PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça
Eletrônico

caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA
- CAPITAL
Presidente:
Desembargador
José Renato Nalini

Ano VII • Edição 1572 • São Paulo, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 www.dje.tjsp.jus.br

Fóruns Centrais

Fórum João Mendes Júnior

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA DO CARMO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0002145-69.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Fls. 50: Defiro o desentranhamento da nota promissória original de fls. 06 mediante a substituição por cópia de fls.51. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento em cinco dias. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0002807-36.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 34/45, interposto pelo *, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as cautelas necessárias e homenagens deste Juízo. Intimem-se. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0003569-40.1999.8.26.0100 (583.00.1999.003569) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Work Office-recursos Humanos Ltda - Cci-cordes Comércio e Industria Ltda e outros - Vistos. Homologo o leilão realizado, conforme auto de leilão de fls. 792. Expeça-se Carta de Arrematação, providenciando o arrematante os dados do representante legal, bem como as cópias necessárias à instrução da carta. Caso requerida, fica deferida, também, a expedição de mandado de imissão na posse. Fls. 795/796: Arbitro a remuneração do síndico nomeado em 5% do valor devido aos credores. Arbitro a remuneração do síndico falecido em 5% do valor devido aos credores. Arbitro a remuneração do perito Herói João Carlos Vicente, Engenheiro Civil em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - imóvel avaliado a fls. 589/591 e fls. 674/704. Não houve perícia contábil. Após o cumprimento do item 1 supra, remetam-se os autos ao contador para cálculo de liquidação. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA CHAGAS FURIAMA (OAB 185729/SP), RICARDO LUIZ GIGLIO (OAB 26498/SP), PATRÍCIA DI GESU DO COUTO RAMOS (OAB 202919/SP), FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA (OAB 157867/SP), CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN (OAB 181027/SP), SANDRA APARECIDA GOMES MATEOS Y MATEOS (OAB 147746/SP), FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 147414/SP), ERACILDA DE LIMA (OAB 129280/SP), DALILA LANGONI (OAB 127992/SP), ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA (OAB 111123/SP), IVAIR SILVA MAGALHAES (OAB 106578/SP), LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BUENO (OAB 27417/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO (OAB 60229/SP), MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO (OAB 76928/SP)

Processo 0009566-62.2003.8.26.0100 (583.00.2003.009566) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Roni Melanda Pereira - Certifico e dou fé que as informações obtidas através da pesquisa INFOJUD encontram-se arquivadas em cartório para pesquisa do interessado. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI (OAB 204062/SP), DANIEL MESCOLLOTE (OAB 167514/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0012458-07.2004.8.26.0100 (583.00.2004.012458) - Execução de Título Extrajudicial - Israel Kac - Seong Il Ha e outro - ofício à disposição - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSCHI (OAB 155504/SP), FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP), SATOSHI SHIMOHIRAO (OAB 57492/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 0059090-57.2005.8.26.0100 (583.00.2005.059090) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda. - Vistos. Fls. 535: não conheço dos embargos diante do nítido caráter infringente. Intimem-se. - ADV: LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES (OAB 155453/SP)

Processo 0070328-29.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ailton Ferreira Piva - Banco Pecúnia S/A - Embarga a parte a sentença, alegando omissão em relação a pedido de afastamento dos efeitos da mora. Em que pesem os fundamentos, a decisão julgou expressamente improcedentes todos os pedidos formulados, não havendo, portanto, como se devolver a matéria a nova apreciação, não vislumbrando vício que possa ser sanado pela presente via recursal. Assim, REJEITO o recurso. - ADV: RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), PAULO SERGIO DE ALMEIDA (OAB 135631/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 0072191-20.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Jose Mota da Silva - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Já assentado em nossos Tribunais pátrios o entendimento de que há responsabilidade solidária das seguradoras pelo pagamento do seguro DPVAT, de sorte que qualquer uma delas por ser demandada judicialmente. Neste

sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. Não há falar em ilegitimidade passiva "ad causam" da companhia seguradora para a complementação do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74. Inviável, nesta fase procedimental, a pretensão de substituição processual por Seguradora formada pelas demais consorciadas do Seguro DPVAT. Preliminar rejeitada. (...). (Apelação Cível Nº 70027848258, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 19/03/2009) APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AFASTADAS. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP. INVIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM E JUROS DE MORA A PARTIR A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70026858209, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 20/11/2008) Desse modo, indefiro a pretendida substituição. Rejeito, pois, a preliminares arguidas. Dou por saneado o processo. Necessária a dilação probatória para aferição do grau da incapacidade ocasionada ao autor com o acidente automobilístico, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.945/09. Defiro a prova pericial médica para aferição da existência ou não da alegada incapacidade, bem como seu grau, caso existente, através de perícia a ser realizada pelo IMESC, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Defiro às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. A seguir, oficie-se ao Imesc com cópia da íntegra do feito, com destaque para esta decisão e para os quesitos que vierem a ser formulados pelas partes, requisitando a designação de data para exame, a ser informada a este Juízo no prazo de vinte dias a contar do recebimento do ofício, vindo laudo em trinta dias a contar da data designada para exame. Autorizo a extração de cópias reprográficas. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 0073038-22.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - St. Etienee Market Place Ltda Epp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas a eles nego provimento, porque a decisão embargada não padece de erro, contradição ou omissão, contendo fundamentação expressa e clara que permite compreensão do caminho intelectual percorrido até a solução adotada. Pretende a parte embargante, na verdade, alteração da decisão, fim para o qual não se presta o recurso manejado. Pelo exposto, nego provimento aos embargos. Intimem-se. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), CELSO ALVES HERNANDES (OAB 136425/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

Processo 0073183-78.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Sergio Alexandre Bento - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. A petição inicial está acompanhada dos documentos necessários à propositura da ação. O esgotamento da esfera administrativa não constitui condição para o ajuizamento da ação. Outrossim, já assentado em nossos Tribunais pátrios o entendimento de que há responsabilidade solidária das seguradoras pelo pagamento do seguro DPVAT, de sorte que qualquer uma delas por ser demandada judicialmente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. Não há falar em ilegitimidade passiva "ad causam" da companhia seguradora para a complementação do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74. Inviável, nesta fase procedimental, a pretensão de substituição processual por Seguradora formada pelas demais consorciadas do Seguro DPVAT. Preliminar rejeitada. (...). (Apelação Cível Nº 70027848258, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 19/03/2009) APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AFASTADAS. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP. INVIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM E JUROS DE MORA A PARTIR A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70026858209, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 20/11/2008) Desse modo, indefiro a pretendida substituição. Rejeito, pois, a preliminares arguidas. Dou por saneado o processo. Necessária a dilação probatória para aferição do grau da incapacidade ocasionada à autora com o acidente automobilístico, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.945/09. Defiro a prova pericial médica para aferição da existência ou não da alegada incapacidade, bem como seu grau, caso existente, através de perícia a ser realizada pelo IMESC, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Defiro às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. A seguir, oficie-se ao Imesc com cópia da íntegra do feito, com destaque para esta decisão e para os quesitos que vierem a ser formulados pelas partes, requisitando a designação de data para exame, a ser informada a este Juízo no prazo de vinte dias a contar do recebimento do ofício, vindo laudo em trinta dias a contar da data designada para exame. Autorizo a extração de cópias reprográficas. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), JOSE HENRIQUE ZAGO MARQUES (OAB 263433/SP)

Processo 0076165-22.1999.8.26.0100 (583.00.1999.076165) - Procedimento Ordinário - Banco Itaú S A - Jail de Caldas Ferreira Filho - Autos desarquivados, em cartório por 30 dias. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP), GERSON AMAURI BASSOLI (OAB 94151/SP)

Processo 0076975-40.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Sergio Rogerio Ferreira - Seguradora Lider Dpvat - Vistos. A petição inicial está acompanhada dos documentos necessários à propositura da ação, sendo certo que o laudo de exame de corpo de delito não se caracteriza como tal. O esgotamento da esfera administrativa não constitui condição para o ajuizamento da ação. Outrossim, já assentado em nossos Tribunais pátrios o entendimento de que há responsabilidade solidária das seguradoras pelo pagamento do seguro DPVAT, de sorte que qualquer uma delas por ser demandada judicialmente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. Não há falar em ilegitimidade passiva "ad causam" da companhia seguradora para a complementação do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74. Inviável, nesta fase procedimental, a pretensão de substituição processual por Seguradora formada pelas demais consorciadas do Seguro DPVAT. Preliminar rejeitada. (...). (Apelação Cível Nº 70027848258, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 19/03/2009) APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AFASTADAS. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO.

INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP. INVIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM E JUROS DE MORA A PARTIR A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70026858209, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 20/11/2008) A ré arguiu preliminar de retificação do polo passivo, acolho. Providencie a serventia a retificação do polo passivo. Dou por saneado o processo. Necessária a dilação probatória para aferição do grau da incapacidade ocasionada à autora com o acidente automobilístico, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.945/09. Defiro a prova pericial médica para aferição da existência ou não da alegada incapacidade, bem como seu grau, caso existente, através de perícia a ser realizada pelo IMESC, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Defiro às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. A seguir, oficie-se ao Imesc com cópia da íntegra do feito, com destaque para esta decisão e para os quesitos que vierem a ser formulados pelas partes, requisitando a designação de data para exame, a ser informada a este Juízo no prazo de vinte dias a contar do recebimento do ofício, vindo laudo em trinta dias a contar da data designada para exame. Autorizo a extração de cópias reprográficas. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), RONALDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 312140/SP)

Processo 0079821-30.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Serviços Profissionais - Miriam Monteiro Dias - FM Acessoria Empresarial - Ciência à parte autora da petição de fls. 159/184. - ADV: RONALDO NOGUEIRA URATA (OAB 246816/SP), CIBELE CRISTINA DE BRITO (OAB 326157/SP)

Processo 0084923-82.2002.8.26.0100 (583.00.2002.084923) - Procedimento Ordinário - Maria da Conceição de Melo - Banco Itau S/A - Autos desarquivados, em cartório por 30 dias. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JOSE MENDES GAIA NETO (OAB 77647/SP)

Processo 0089026-40.1999.8.26.0100 (583.00.1999.089026) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Aparecida Donizete Tavares Lopes e outro - Betema Empreendimentos Imobiliários Ltda - Certifico e dou fé que as informações obtidas através da pesquisa INFOJUD encontram-se arquivadas em cartório para pesquisa do interessado. - ADV: BRUNO DE SOUZA CARDOSO (OAB 206583/SP), MARCIA PONTUAL OLIVEIRA (OAB 105131/SP), MARCO AURELIO DA SILVA (OAB 101394/SP), HELENICE SOLER BRAVO (OAB 62531/SP)

Processo 0092826-37.2003.8.26.0100 (583.00.2003.092826) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Apracs - Oswaldo Mellone - Espólio - Vistos. Os autos permaneceram em Cartório desde de 27/05/2013, sem que nada fosse requerido. Assim, diante da inércia, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE EUCLYDES HEINRICHE (OAB 116743/SP), DIOGO RICCI BARROS DE MATTOS (OAB 239782/SP), PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPÇÃO (OAB 246213/SP), HENRIQUE HEINRICHE NETTO (OAB 17147/SP)

Processo 0102993-79.2004.8.26.0100 (583.00.2004.102993) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Marisa Pinheiro Guimarães Andrade e outro - Vistos. Ante a certidão supra, fica a parte executada intimada da decisão de fls.591 e atos ordinatórios de fls.692 e 699. Aguarde-se eventual manifestação por 10 dias. Transcorridos, tornem para apreciar o pedido de fls.696/697. Intimem-se. - ADV: ELKE DE SOUZA BRONDI (OAB 180948/SP)

Processo 0103734-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103734) - Execução de Título Extrajudicial - Porto Forte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial - Ao autor, para que complemente as custas para aditamento do mandado, no valor de R$50,85 . - ADV: FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB 184968/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Processo 0104083-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.104083) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Amigos do Jardim Pedra Verde - Certifico e dou fé que o resultado da pesquisa obtido pelo sistema Infojud é o que segue. - ADV: CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL (OAB 132433/SP)

Processo 0111870-37.2006.8.26.0100 (583.00.2006.111870) - Monitória - Prestação de Serviços - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Daniel Tavares Regis - Vistos. Considerando o longo tempo decorrido e a fim de tornar mais célere e efetiva eventual proposta de acordo, apresente o devedor por escrito suas melhores condições para quitar a dívida, podendo entrar em contato diretamente com a parte. Após, analisarei a necessidade de designação de audiência, bem como a possibilidade de se realizar bloqueios parciais para pagamento do débito. Int. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), MURILO FERNANDES CACCIELLA (OAB 190477/SP)

Processo 0114123-03.2003.8.26.0100 (583.00.2003.114123) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Interfly Viagens e Turismo Ltda - Vistos. 1 - Fls. 257: Anote-se e realize a serventia as providencias necessárias. 2 - Fls. 259/260: Por tratar-se de pessoa jurídica a procuração deve vir acompanhada de cópia do contrato social da empresa de forma a conferir se o presentante tinha poderes para outorgar a procuração em nome da PJ. Assim sendo, regularize a empresa autora sua representação processual no prazo derradeiro de 20 dias. Após regularização, requeira o que de direito para o andamento do feito. Intimem-se. - ADV: ERICA MATEO ZYGMUNT (OAB 297166/SP)

Processo 0114751-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.114751) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condomínio Edifício Ecoway Carrão - Ecoway Carrão Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança de encargos condominiais movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ECOWAY CARRÃO em face de ECOWAY CARRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, para condenar o réu no pagamento das cotas condominiais discriminadas a fls.35, bem como aquelas vencidas e não pagas no curso da demanda, nos termos do contido no artigo 290 do Código de Processo Civil, observando-se, ainda, que o valor originário do débito sofrerá a incidência de correção monetária, contada a partir do vencimento de cada parcela, acrescendo-se, também, os juros da mora, na razão de 1% ao mês, devidos desde o vencimento de cada prestação, até o efetivo resgate do débito, inserindo-se, por fim, a multa moratória de 2%. Condeno ainda a ré no pagamento das custas processuais, corrigidas na forma da Lei nº 6.899/81, bem como de honorários de advogado, arbitrados com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor total da condenação. Publique-se, registre-se e intime-se CUSTAS DO PREPARO R$ 96,85. PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 por vol/ap. - ADV: LINO EDUARDO ARAUJO PINTO (OAB 80598/SP), SERGIO EMILIO JAFET (OAB 70601/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0115086-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.115086) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcio de Oliveira Sampaio - Andre Diniz Filho - Vistos. Dou por preclusa a oitiva da testemunha Thiago, ante a não apresentação, pela parte interessada, de novo endereço para sua localização. Designo audiência de instrução em continuação para o dia 19 de março de 2.014 as 15 horas, para oitiva da testemunha Luana. Intime-se a testemunha por mandado, providenciando o réu o recolhimento das custas devidas, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - ADV: MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO (OAB 220323/SP), REINE DE SA CABRAL (OAB 266815/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

Processo 0115331-51.2005.8.26.0100 (583.00.2005.115331) - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na

Sociedade - Espolio de Anna Nunes da Silva - Samantha Valler de Lima Moreno e outros - Gp Choperia e Restaurante Ltda Epp - Vistos. Digam as partes, em cinco dias, se o recurso pendente já foi julgado, juntando, se possível, cópia do V. Acórdão. - ADV: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (OAB 131172/SP), MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA (OAB 178208/SP), LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA (OAB 144957/SP)

Processo 0116029-81.2010.8.26.0100 (583.00.2010.116029) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Clóvis Antônio Gonnelli - Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia equivalente às somas das diferenças dos índices de 84,32% (março/1990), 44,80% (abril/1990) e 12,92% (Junho/1990) e os efetivamente praticados, que deverão ser adicionados aos saldos das contas de popança objeto da presente lide verificados nos meses subsequentes, respectivamente, acrescidas dos juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês com observância dos períodos aquisitivos, tudo devidamente atualizado pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e somado aos juros legais de 1%, devidos a partir da citação. Ainda, condeno os demandantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, na importância de 20% do valor da causa. (custas de preparo de recurso: R$ 2271,21). - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), LUCILA VASCONCELOS DOS SANTOS (OAB 211323/SP)

Processo 0119559-30.2009.8.26.0100 (583.00.2009.119559) - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda. - Certifico e dou fé que encontra-se nos autos o resultado da pesquisa obtido pelo sistema Infojud. - ADV: ANTENOR BAPTISTA (OAB 49004/SP), LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP)

Processo 0119871-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.119871) - Procedimento Sumário - Givanildo de Jesus Oliveira - Carta precatória à disposição - ADV: LEANDRO FERRARI FREZZATI (OAB 336772/SP)

Processo 0120040-95.2006.8.26.0100 (583.00.2006.120040) - Execução de Título Extrajudicial - Rosana Ribas - Pmspv Empreendimentos e Participações S/A - Vistos. Os autos já foram desarquivados e estão em cartório. Requeira em termos de prosseguimento. Nada vindo em 30 dias, retornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO (OAB 134308/SP), DAVID GUSMAO (OAB 66314/SP)

Processo 0122113-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122113) - Cautelar Inominada - Liminar - Jose Carlos de Viveiros - Atlântico - Fundos de Investimento Em Direitos Creditórios Não - Padronizados - Vistos. Tendo em vista a certidão supra JULGO DESERTO o recurso interposto pelo réu de fls. 104/115. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento da apelação da autora de fls. 82/102. Intime-se. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP), HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Processo 0126669-85.2006.8.26.0100 (583.00.2006.126669) - Monitória - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associacao Educacional - Gustavo Maciel do Prado - Vistos. 1 - Fls. 161: Prejudicada ante petição de fls.168. 2 - Fls. 166: Providencie o exequente os custos do serviço de impressão de documentos (Provimento CSM 1864/2011), conforme a tabela constante do Comunicado CSM 170/2011. Após recolhimento das custas, defiro, proceda-se à busca requerida via INFOJUD, cientificando-se as partes, a seguir, do resultado obtido (positivo para consulta em cartório ou negativo). Compete a parte exequente diligenciar junto ao Detran e providenciar para que obtenha as respostas requeridas. 3 - Fls. 168: Expeça-se nova guia de levantamento observando-se o último ofício do Banco do Brasil juntado a fls. 120, devendo a Serventia mencionar na guia os dados constantes no ofício nº 6973/2011 de 12.05.2011, saldo da conta R$ 665,70. Intimem-se. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO (OAB 202126/SP)

Processo 0127225-77.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127225) - Cautelar Inominada - Liminar - Vilani Neris dos Santos - Banco Real - Ciência à parte autora do ofício de fls. 112. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0128373-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.128373) - Despejo - Locação de Imóvel - Angela Maria Ferreira Watanabe e outro - Vistos. Fls. 160: Após o recolhimento das custas postais, proceda a citação conforme requerido. Intimem-se. - ADV: ADEMILTON FERREIRA (OAB 180332/SP)

Processo 0129991-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.129991) - Embargos à Execução - Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Carlos Augusto Ramos e outro - Vistos. Uma vez que foi satisfeita integralmente a obrigação de fazer nos autos principais da execução, JULGO EXTINTO, os Embargos à Execução promovido por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de CARLOS AUGUSTO RAMOS e ou nos termos do artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais suportadas pelos embargados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, anotando-se. P.R.I. - ADV: CAROLINA MANCINI BARBOSA (OAB 262342/SP), FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 203788/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP)

Processo 0131968-33.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131968) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Edvando Silva Gomes - Banco Itaú Bba S/A - Em cumprimento a fls. 62: contestação desentranhada à disposição do subscritor. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), ARLIMEIRE PETERSON ANTUNES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 185734/SP)

Processo 0134208-05.2006.8.26.0100 (583.00.2006.134208) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Volkswagen S/A - Campinas Veículos Ltda - - Roberto Gorayb Correia - - Lucineia El Massane Correa - - Ricardo Gorayb Correa - - Maria Estela Coladetti Gorayb - - Ronaldo Gorayb Correa - - Maria Sueli Moraes Correa - Prazo de 30 dias deferido. - ADV: ERIKA MIYUKI MORIOKA (OAB 101607/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0134517-21.2009.8.26.0100 (583.00.2009.134517) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Viar Comercio e Importação Ltda - Banco Santander S/A e outro - Ofício à disposição - ADV: RUY RITTES TEIXEIRA DE CARVALHO (OAB 78279/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0143258-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.143258) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Carlos Roberto Teodoro - Banco Real S/A - Ciência à parte autora da petição e comprovante de depósito de fls. 90/93. - ADV: RAPHAEL AUGUSTO SILVA (OAB 297659/SP), ALAN KUBACKI CAMARGO (OAB 305535/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0147987-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.147987) - Procedimento Ordinário - Construtora Natali Ltda - S.m.o. Serviços e Materiais de Obras Ltda - Vistos. Fls. 216: não conheço dos embargos diante do nítido caráter infringente. Intimem-se. - ADV: LILIANE LACERDA DA SILVA CALESTINI (OAB 97503/SP), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 0148681-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.148681) - Procedimento Sumário - Maikon Jhonatan Nazario - Companhia Brasileira de Alimentação Grupo Pão de Açucar - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 100/103, requeira o autor, em cinco dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE DE CAMARGO RODRIGUES MOREIRA (OAB 312161/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 0149013-84.2011.8.26.0100 (583.00.2011.149013) - Embargos à Execução - Fit 10 Confecções Ltda Epp e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Tendo em vista o informado às fls. 94, arquivem-se os autos, prosseguindo-se na execução. Intimem-se. - ADV: ANAPAULA HAIPEK (OAB 146951/SP), LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO (OAB 234725/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0149132-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.149132) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Margareth Anicio dos Santos - Ressalte-se, que a autora tem requerido sucessivos prazos para diligências extrajudiciais a fim de localizar o réu, conforme fls. 40 e 46, sem nenhuma resposta nos autos, contribuindo para que o processo se arraste há anos. Dessa forma, promova a autora os atos e diligências que lhe competem e cuja ausência está a impedir o andamento do feito no prazo de 48 horas, impreterivelmente, sob pena de extinção (art. 267, inc. III e § 1º, CPC). Intimem-se. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0152198-72.2007.8.26.0100 (583.00.2007.152198) - Procedimento Ordinário - Iza Ledi Iris de Guglielmo - Banco Bradesco S/A - Vistos. Aguarde-se por mais 90 dias informações sobre o julgamento do recurso pendente e seu trânsito em julgado. Intimem-se. - ADV: EMILIO CARLOS CANO (OAB 104886/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0154025-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154025) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Isaias Jose Cardoso - Banco Panamericano - Vistos. Fls. 229: não conheço dos embargos diante do nítido caráter infringente. Intimem-se. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0155759-36.2009.8.26.0100 (583.00.2009.155759) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Nossa Caixa S/A - Ativa Editorial Grafica Ltda - - Jose Roberto Soares Bruno - - Neusa Alves Ferraz - Resultado da pesquisa TJ/ARISP disponível para consulta em cartório pela parte interessada. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0156230-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.156230) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Luiz Carlos Pinelli e outro - Ricardo Aranovich - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 92/98, interposto pelo embargantes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as cautelas necessárias e homenagens deste Juízo. Intimem-se. - ADV: KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), KAREN APARECIDA DE ASSIS MATIOLI (OAB 211932/SP), LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA (OAB 138063/SP)

Processo 0161617-77.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161617) - Protesto - Liminar - São João Energia Ambiental S.a - Conecta Empreendimentos Ltda - Vistos. Não obstante tenham as partes renunciado ao direito de recorrer da decisão homologatória do acordo, certo é que o pagamento das custas cartorárias não foram objeto da avença, mas sim, determinação deste Juízo. Deste modo, tratando-se de fato novo, não está referida parte da decisão homologatória abrangida pela renúncia recursal. Pelo exposto, indefiro o quanto requerido pela autora. Certifique a Serventia se recolhidas as custas faltantes. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR (OAB 93861/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB 109098/SP)

Processo 0162772-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.162772) - Exibição - Liminar - Maurici Batista de Lima - Valian Medical Ltda e outro - Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas a eles nego provimento. Com efeito, tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, impõe-se o ônus da sucumbência aos réus. Pretendendo a parte embargante alteração da decisão, deverá valer-se do recurso adequado. Pelo exposto, nego provimento aos embargos. Intimem-se. - ADV: VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA (OAB 195140/SP), MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 151302/SP)

Processo 0164441-14.2008.8.26.0100 (583.00.2008.164441) - Execução de Título Extrajudicial - Annex Factoring Fomento Comercial Ltda - Vistos. Deprequem-se as avaliações dos imóveis penhorados, providenciando o exequente o necessário. Intimem-se. - ADV: ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 0167788-65.2002.8.26.0100 (583.00.2002.167788) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - São Bernardo Construtora e Empreendimentos Ltda - Wladimir Nobrega de Almeida - Wladimir Nobrega de Almeida - Vistos. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo de fls. 92 que consistia na intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento em quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LEONI FERRAROLI (OAB 97653/SP), VICENTE CARNEIRO FILHO (OAB 84637/SP), WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA (OAB 21808/SP)

Processo 0168278-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.168278) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Safra S/A - Tharek Mourad Mourad - Certifico e dou fé que as informações obtidas através da pesquisa INFOJUD encontram-se arquivadas em cartório para pesquisa do interessado. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA (OAB 54338/SP)

Processo 0170405-46.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170405) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Dyana Rodrigues de Souza - Rede D or São Luiz S/A -hospital São Luiz-unidade Itaim - - Ilka Martins de Campos - - Gustavo P. M. Amarla - Diga a parte autora sobre as contestações e documentos de fls. 72/177, 179/207 e 214/229. - ADV: JOSE RENATO DE LORENZO (OAB 55330/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP)

Processo 0170749-37.2006.8.26.0100 (583.00.2006.170749) - Procedimento Sumário - Pagamento - Beneficência Médica Brasileira - Hospital e Maternidade São Luiz - Vistos. Considerando que o comprovante de entrega do AR de fls. 285, não foi recebido pelo próprio réu e para não ocorrer futura arguição de nulidade, cite-se o réu por carta precatória. Intimem-se. - ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA (OAB 167869/SP)

Processo 0171095-85.2006.8.26.0100 (583.00.2006.171095) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - José Carlos Dias Batista - - José Carlos Fernandes - - Jose Carlos Lucas - - Jose Carlos Osso - - José Duarte de Souza Filho - - Valentin Rocioli - - Oliveiros Cândido Junqueira - - Antonio Gonçalves de Freitas Filho - - Edson Purgato - - Antonio Pansanato Neto - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 1636: apresente o réu, no prazo de trinta dias, os 36 (trinta e seis) últimos holleriths anteriores à data da aposentadoria dos autores, como solicitado. Intimem-se. - ADV: THIAGO OLIVEIRA RIELI (OAB 260833/SP), MILTON TOMIO YAMASHITA (OAB 147878/SP), ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP)

Processo 0173353-92.2011.8.26.0100 (583.00.2011.173353) - Procedimento Sumário - Antônia de Salles Oliveira - Casa Branca Consultoria Imobiliária - Vistos. Fls. 86: não conheço dos embargos diante do nítido caráter infringente. Intimem-se. - ADV: CAMILLA MERZBACHER BELÃO (OAB 295360/SP), PATRICIA REGINA VIUDE HERRADA (OAB 284276/SP)

Processo 0174266-45.2009.8.26.0100 (583.00.2009.174266) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Tm Data Brasil Ltda - Engerisc Sistemas Integrados de Segurança Gerenciamento de Riscos Patrimoniais Ltda Me. - Vistos. Conheço dos embargos de declaração pela tempestividade, porém entendo que devam ser denegados pela ausência de contradição mais inconformismo que deveria desafiar apelação. Ou seja procura-se reabrir a instrução por intermédio dos embargos, o que se mostra inadmissível. Int. - ADV: ANDRE SUSSUMU IIZUKA (OAB 154013/SP), ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES PAIONE

(OAB 184011/SP)

Processo 0180113-91.2010.8.26.0100 (583.00.2010.180113) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Manoel dos Santos Souza - Vistos. Trata-se de ação de dissolução parcial de sociedade com apuração de haveres. A pretendida denunciação da lide formulada pelo réu não comporta acolhimento, vez que pautada em elementos que extrapolam os limites da lide posta em juízo. Não se busca, através da presente ação, apuração de responsabilidades, mas sim, haveres da empresa com extinção do vínculo social. Desse modo, não há que se falar em denunciação da lide a terceiros que eventualmente tenham integrado o quadro social no passado. Pelo exposto, indefiro a pretendida denunciação da lide. No mais, manifeste-se o autor sobre a reconvenção, no prazo legal. Intimem-se. - ADV: CRISTINA RODRIGUES UCHÔA (OAB 192063/SP)

Processo 0181620-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181620) - Procedimento Ordinário - Seguro - Bruno Oddi Duran - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Recolha o autor, em cinco dias, as custas para citação em nome endereço informado às fls. 99. - ADV: TALITA SILVESTRE (OAB 268559/SP)

Processo 0183157-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183157) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S.a - ciência das informações obtidas através da pesquisa INFOJUD. - ADV: MAURO MARCILIO JUNIOR (OAB 107497/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0183288-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.183288) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 56: Expeça-se mandado de levantamento conforme requerido. Intimem-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0185546-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185546) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Shoma Industria e Comercio de Imp.e Exp.de Confecçoes Ltda - Epp - Vistos. Ante a certidão de fls. 58, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA ORTIZ DE MORAES SILVA (OAB 244744/SP), ANDRÉA CARBONI BARATO (OAB 21380/PR), CLEBER RICARDO BALLAN (OAB 26917/PR)

Processo 0185711-60.2009.8.26.0100 (583.00.2009.185711) - Procedimento Sumário - Denis Alves Cabral Sparapan - Taii Financeira - Vistos. Transcorrido o prazo legal sem pagamento e não tendo o executado nomeado bens a penhora, defiro o requerimento da parte exeqüente e, na forma do disposto pelo artigo 655-A do CPC, comando bloqueio de ativos financeiros pertencentes à parte executada por meio do sistema Bacen-Jud, até o limite do débito em execução, o qual, atualizado pelo último índice divulgado da tabela DEPRE (06/2013), alcança o valor de R$ 3.642,98. Decorridas 48 horas do protocolamento da ordem de bloqueio, tornem-me para verificação. Intime-se oportunamente. - ADV: CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI (OAB 148838/SP)

Processo 0185711-60.2009.8.26.0100 (583.00.2009.185711) - Procedimento Sumário - Denis Alves Cabral Sparapan - Taii Financeira - Vistos. Ao Contador para apuraçao do débito, nos termos da sentença e acórdão, observando o depósito de fls.90, com apuração de eventual saldo devedor em aberto, sobre ele incidente a multa do artigo 475 J do CPC. Intimem-se. - ADV: CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI (OAB 148838/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 0191599-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.191599) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Telesp Telecomunicações de São Paulo S.a - Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas a eles nego provimento, porque a decisão embargada não padece de erro, contradição ou omissão, contendo fundamentação expressa e clara que permite compreensão do caminho intelectual percorrido até a solução adotada. Pretende a parte embargante, na verdade, alteração da decisão, fim para o qual não se presta o recurso manejado. Pelo exposto, nego provimento aos embargos. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP)

Processo 0192341-35.2009.8.26.0100 (583.00.2009.192341) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Doutores da Construção Ltda - Banco Safra S/A - Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas a eles nego provimento, porque a decisão embargada não padece de erro, contradição ou omissão, contendo fundamentação expressa e clara que permite compreensão do caminho intelectual percorrido até a solução adotada. Pretende a parte embargante, na verdade, alteração da decisão, fim para o qual não se presta o recurso manejado. Pelo exposto, nego provimento aos embargos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), MARCIA APARECIDA NEVES (OAB 146204/SP)

Processo 0193903-79.2009.8.26.0100 (583.00.2009.193903) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Kieppe Participações e Administração Ltda - Crm Indústria e Comércio Ltda - - Ricardo Mansur - - Carlos Alberto Mansur - Afonso Henrique Alves Braga - Diga a parte autora sobre as contestações de fls. 208/229, 231/272 e 342/344. - ADV: PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO (OAB 114908/SP), LUIZ ALBERTO BETTIOL (OAB 80288/SP), CARLOS ROBERTO FONSECA (OAB 35178/SP), LUCIANO ADONIZETE LUIZ DE CARVALHO (OAB 168838/SP), LUIS ALBERTO DE MATOS FREIRE DE CARVALHO (OAB 83112/SP), FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB 274307/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP)

Processo 0197938-48.2010.8.26.0100 (583.00.2010.197938) - Procedimento Ordinário - Patente - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Atlântica Hotels International Brasil Ltda - Vistos. Fls.374/378: HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil. Suspendo a execução pelo prazo necessário ao cumprimento voluntário da obrigação(Novembro/2014). Intimem-se. - ADV: CAMILA ALVES SAAD (OAB 268179/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), LEO WOJDYSLAWSKI (OAB 206971/SP)

Processo 0198623-89.2009.8.26.0100 (583.00.2009.198623) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Clinica Paulo e Angelo Balthazar S/c Ltda - Toshiba Medical do Brasil Ltda e outro - Vistos. Recebo o agravo de fls.857/863, interposto pela parte autora, na sua forma retida. Anote-se. Apresente a parte contrária contraminuta no prazo de dez dias e a seguir tornem conclusos para os fins do art. 523, §2º, do CPC. Após, à Egrégia Superior Instância. Intimem-se. - ADV: MARCIO PINHO TEIXEIRA (OAB 23911/BA), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), CARLOS LEONARDO MAIA (OAB 31353/BA)

Processo 0199747-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199747) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Sae Young Kim Me - Banco Bradesco S/A - Vistos. Alega a arte omissão em relação a cláusula contratual referente a mora. Em que pesem os argumentos apresentados, na sentença constou expressamente que nenhuma cláusula foi considerada abusiva, em razão dos fundamentos desposados, não vislumbrando a ocorrência de vício a ser sanada pela presente via recursal, incapaz de devolver a matéria ao juízo singular. REJEITO, portanto, os embargos. Intime-se. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0202309-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202309) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Benjamin Funari Neto e outros - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas a eles nego provimento, porque a decisão embargada não padece de erro, contradição ou omissão, contendo fundamentação expressa e clara que permite compreensão do caminho intelectual percorrido até a solução adotada. Pretende a parte embargante, na verdade, alteração da decisão, fim para o qual não se presta o recurso manejado. Pelo exposto, nego provimento aos

embargos. Intimem-se. - ADV: PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), ANTONIO CRAVEIRO SILVA (OAB 50384/SP)

Processo 0202826-26.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202826) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Jose Roberto Lopes - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0203859-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203859) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Fls. 44 - Providencie o autor o recolhimento de valor complementar da diligência do Oficial de Justiça (R$ 3,36). Após, adite-se o mandado com urgência, ficando a critério do Oficial de Justiça a utilização de força policial. Intime-se. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP)

Processo 0204569-47.2006.8.26.0100 (583.00.2006.204569) - Execução de Título Extrajudicial - Ottima Alimentos Basicos Ltda - Secwork Recursos Humanos e Serviços S/c Ltda - - Gilmar de Castro Reis - - José Alvaro Azevedo da Costa - Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação dos executados. - ADV: ROBERTA MARCHETTI (OAB 155917/SP)

Processo 0205841-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205841) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Associação das Damas da Caridade de São Vicente de Paula da Cidade de São Paulo - HOMOLOGO a desistência da apelação de fls. 229. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/106 e, após, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: JULIANA TOLEDO FRANÇA SUTER (OAB 286610/SP), FRANCISCO DE PAULA MORAES (OAB 152052/SP), ANA LÚCIA DE LIMA (OAB 188883/SP)

Processo 0207275-27.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207275) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco Santander Brasil S/A - Lourival Antonio Bernardo - fundo pcg - Vistos. DEFIRO o pedido de substituição do pólo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASILMULTICARTEIRA"FUNDO PCG-BRASIL" I (fls.53/54). Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Requeira o exequente o que de direito em cinco dias. Intimem-se. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS (OAB 62086/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0208205-21.2006.8.26.0100 (583.00.2006.208205) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Valdemar Faria e outro - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Medico - Vistos. Em complementação ao despacho de fls.600, ressalvo que deverá ainda ser calculada a multa preconizada no artigo 475 J do CPC sobre eventual saldo devedor em aberto, após cumprimento do quanto determinado no primeiro parágrafo da decisão de fls.600. Forme-se novo volume dos autos. Promova a Serventia o apensamento a este feito dos autos da execução provisória, eventualmente tramitando em separado. Intimem-se. - ADV: NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 207452/SP), MÁRCIO CORREIA DA SILVA (OAB 182516/SP), JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ (OAB 133714/SP)

Processo 0208906-45.2007.8.26.0100 (583.00.2007.208906) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Sudameris Brasil S/A - Iguatemi Peças Industriais Ltda - - Murilo Ferreira da Ponte - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, para constituir de pleno direito, o título executivo judicial, no valor original de R$ 86.920,17 (oitenta e seis mil novecentos e vinte reais dezessete centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária desde o vencimento da obrigação, e juros legais de mora a partir da citação. Arcaram os embargantes com o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Publique-se, registre-se e intime-se.- Valor do Preparo - R$2.449,17. - ADV: IRENE ROMEIRO LARA (OAB 57376/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0211492-84.2009.8.26.0100 (583.00.2009.211492) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Anastacio de Souza - Silvana Garbi Santana - Vistos. Uma vez que há interesse da parte executada para por fim na obrigação, apresente em cinco dias proposta, eficaz, de acordo. Transcorridos e nada sendo requerido, tornem para apreciar o pedido de fls.105/106. Intimem-se. - ADV: JOSE CARLOS GRAZIANO (OAB 58324/SP), DEBORA GROSSO LOPES (OAB 140859/SP)

Processo 0213612-32.2011.8.26.0100 (583.00.2011.213612) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Tereza Cristina Costa Alcantara de Oliveira - - Nathallye Costa Alcantara de Oliveira - Siena Joalheria e Relojoaria Otica Ltda - Fls. 157/158: "J. Ao protocolo. Defiro a redesignação, dando-se baixa na pauta. A nova data será definida após o fornecimento dos novos endereços. Providenciem-nos as autoras em trinta dias. Publique-se com prioridade. Int." - ADV: FERNANDA VACCO AKAO VOLPI (OAB 173760/SP), SONIA DE SOUZA PEREIRA (OAB 111269/SP), OLAVO ZAMPOL (OAB 81997/SP)

Processo 0216273-81.2011.8.26.0100 (583.00.2011.216273) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Carlos Alberto Alves de Lima Júnior - Espólio de Sarah Alves de Lima e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Alexandre Marinelli Sola Vistos. Não há nada a ser declarado nestes embargos. Uma simples e atenta observação dos embargos revela que o embargante se insurge contra a fundamentação da decisão, expressa. Logo, inexiste omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, mera discordância. Por outras palavras, em verdade, os embargos apresentam efeito infringente direto, o que não é possível admitir nesta via. Esta é a orientação da jurisprudência: "RECURSO - Embargos de declaração - Inadmissibilidade - Omissão inocorrente - Julgador que não está adstrito a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado suficiente motivo para fundamentar a decisão - Embargos rejeitados." (Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes n. 260.376-2 - São Paulo - 11ª Câmara Civil - Relator: Mohamed Amaro - 02.09.96 - V.U. encontrado no sítio www.tj.sp.gov.br) ISTO POSTO, conheço dos embargos mas a eles nego provimento Intime-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), LUIZ CARLOS PACHECO E SILVA (OAB 82340/SP), ADRIANO DE SOUZA JAQUES (OAB 315165/SP)

Processo 0219806-53.2008.8.26.0100 (583.00.2008.219806) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Condomínio Edifício Spazio Vitta - Gafisa S/A - - Tati Construtora e Incorporadora Ltda - - Tael Incorporações e Construções Ltda - Vistos. Os honorários periciais devem ser suportados pelo autor, como já determinado anteriormente. Promova o autor o recolhimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, expeça-se certidão do crédito em prol do Perito, para as providências que entender cabíveis. Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Após o decurso do prazo para depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para sentença. - ADV: SERGIO ZAHR FILHO (OAB 154688/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), LEONARDO CARLOS LOPES (OAB 173902/SP)

Processo 0224792-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224792) - Procedimento Ordinário - Antonio do Carmos Staianof - Vistos. A petição inicial está acompanhada dos documentos necessários à propositura da ação, sendo certo que o laudo de exame de corpo de delito não se caracteriza como tal. O esgotamento da esfera administrativa não constitui condição para o ajuizamento da ação. Outrossim, já assentado em nossos Tribunais pátrios o entendimento de que há responsabilidade solidária

das seguradoras pelo pagamento do seguro DPVAT, de sorte que qualquer uma delas por ser demandada judicialmente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. Não há falar em ilegitimidade passiva "ad causam" da companhia seguradora para a complementação do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74. Inviável, nesta fase procedimental, a pretensão de substituição processual por Seguradora formada pelas demais consorciadas do Seguro DPVAT. Preliminar rejeitada. (...). (Apelação Cível Nº 70027848258, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 19/03/2009) APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AFASTADAS. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP. INVIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM E JUROS DE MORA A PARTIR A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70026858209, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 20/11/2008) Desse modo, indefiro a pretendida substituição. Rejeito, pois, a preliminares arguidas. Dou por saneado o processo. Necessária a dilação probatória para aferição do grau da incapacidade ocasionada à autora com o acidente automobilístico, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.945/09. Defiro a prova pericial médica para aferição da existência ou não da alegada incapacidade, bem como seu grau, caso existente, através de perícia a ser realizada pelo IMESC, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Defiro às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. A seguir, oficie-se ao Imesc com cópia da íntegra do feito, com destaque para esta decisão e para os quesitos que vierem a ser formulados pelas partes, requisitando a designação de data para exame, a ser informada a este Juízo no prazo de vinte dias a contar do recebimento do ofício, vindo laudo em trinta dias a contar da data designada para exame. Autorizo a extração de cópias reprográficas. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0225981-58.2011.8.26.0100 (583.00.2011.225981) - Prestação de Contas - Exigidas - José Messias Castanhe e outro - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação como requerido às fls. 80/81. Intimem-se. - ADV: JORGE FERNANDES LAHAM (OAB 81412/SP)

Processo 0226724-83.2002.8.26.0100 (583.00.2002.226724) - Procedimento Ordinário - Marlene de Souza Alves - Vistos. Ante a certidão retro, requeiram as partes o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se. - ADV: MARCELINO CARNEIRO (OAB 143669/SP), JAMIL CHOKR (OAB 143482/SP)

Processo 0227400-16.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227400) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Indusval S/A - Trimix Assessoria e Produtos Financeiros Ltda - - Aderbal Luiz Arantes Junior - Defiro o prazo de quinze dia conforme requerido a fls. 213. - ADV: JULIANA SPINELLI (OAB 284438/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

Processo 0229604-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.229604) - Monitória - Compromisso - Loriz Antonio Bairros Varella - Rafael dos Passos Silva - - Munir Constantino Haddad Junior - Providencie a parte exequente o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do despacho de fls. 383. - ADV: CELSO EDUARDO MARTINS VARELLA (OAB 285580/SP), RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI (OAB 174086/SP), JESSICA DE FREITAS NOMI (OAB 214927/SP)

Processo 0229634-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.229634) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda. - Certifico e dou fé que a pesquisa via sistema Infojud resultou negativa para ambas as requeridas. - ADV: VICTOR EMMANUEL TEODORO FERREIRA (OAB 275811/SP), RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP), ROBERTO PELLINI JUNIOR (OAB 209369/SP)

Processo 0251310-14.2007.8.26.0100 (583.00.2007.251310) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Neusa Maria Silveira da Cunha - Hipéricles Pereira Bezerra Cavalcanti - Fls. 243: manifeste-se a autora, em cinco dias. - ADV: CIRVAL CORREIA DE ALMEIDA (OAB 270856/SP), SILVINO NOGUEIRA (OAB 50061/SP)

Processo 0251511-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.251511) - Procedimento Ordinário - Waldyr Antonio Jorge - Banco Itau S/A - Certidão de objeto e pé à disposição na contracapa dos autos. - ADV: CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS (OAB 234609/SP), DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

Processo 0264274-39.2007.8.26.0100 (583.00.2007.264274) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fater Construtora Ltda - Vistos. Ofícios expedidos, não há nada mais para apreciar, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: KELLEN CRISTINA ORTEGA (OAB 271038/SP)

Processo 0265140-47.2007.8.26.0100 (583.00.2007.265140) - Execução de Título Extrajudicial - Francisco Rocha Motta - Vistos. Ante o grande lapso temporal decorrido, informe o exequente no prazo de 10 dias sobre o estágio atual da carta precatória na Comarca de Caçapava, providenciando sua devolução se for o caso. Intimem-se. - ADV: FERNANDO CALIL COSTA (OAB 163721/SP), ALCIDES PEREIRA (OAB 68656/SP)

Processo 0512630-67.1996.8.26.0100 (583.00.1996.512630) - Procedimento Ordinário - Instrumentos Cirurgicos Harvey Ltda. - Teleinvest Participações S/A e outros - Vistos. Nos termos do disposto pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se os réus, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação na Imprensa Oficial, para que, no prazo de quinze dias, paguem o débito apontado a fls. 721 (R$ 661.843,53 para dezembro de 2013) devidamente atualizado, sob pena de, em não o fazendo, arcar com multa de 10% e ainda com custas de execução, sujeitando-se a penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, manifeste-se o vencedor, apresentando cálculo que inclua multa e custas de 1% sobre o valor total da dívida e requerendo em termos de prosseguimento. Intimem-se. - ADV: CLARINDO GONCALVES DE MELO (OAB 115272/SP), JOSÉ ROBERTO SAMPAIO (OAB 69747/RJ), SALO KIBRIT (OAB 69747/SP), HEITOR RODRIGUES DE LIMA (OAB 243479/SP), ALVARO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10697/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP)

Processo 0513411-26.1995.8.26.0100 (583.00.1995.513411) - Procedimento Ordinário - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - José Edival Mello Araujo - Vistos. Fls. 639/641: Esclareça a parte autora o fundamento do pedido de bloqueio dos ativos financeiros do réu já que foi homologado por este juízo um acordo celebrado entre as partes nesta ação. Intimem-se. - ADV: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA (OAB 107960/SP), RENATA NÓBREGA FREIRE AIRES (OAB 182273/SP), SAULO DE OLIVEIRA BALDANI (OAB 75727/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO (OAB 65812/SP)

Processo 0513770-97.2000.8.26.0100 (583.00.2000.513770) - Consignação em Pagamento - Centro Automotivo 1500 Ltda - Hubras Produtos de Petróleo Ltda - Vistos. Ante a certidão retro, requeiram as partes o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DE FELICIO (OAB 122421/SP), CARLA GIGLIOTTI (OAB 131174/SP)

Processo 0522640-34.2000.8.26.0100 (583.00.2000.522640) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel -

Emilio Maluf - Vistos. Fls.265/280: Para compor adequadamente o polo ativo da lide é necessário comprovar a existência atual do espólio regularizando sua representação processual, juntando procuração outorgada pelo espólio representado por seu inventariante e certidão original e atualizada de objeto e pé de inventário ou arrolamento em andamento e de inventariança. Se já houver sido extinto o feito sucessório pela homologação de partilha, já não mais existindo o espólio, este não poderá figurar no polo ativo da lide, sendo diretamente legitimados para a causa eventual meeiro e herdeiros contemplados na partilha, os quais deverão comparecer devidamente representados, juntando procuração outorgada em nome próprio. Aguardo regularização no prazo de 30 dias. Intimem-se. - ADV: ADRIANE MALUF SOUZA (OAB 199536/SP)

Processo 0606829-47.1997.8.26.0100 (583.00.1997.606829) - Execução de Título Extrajudicial - Anselmo Souto - Gennaro Câmara Neto e outro - Vistos. Ante a certidão de fls. 318, os autos permaneceram em Cartório sem provocação. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO (OAB 140212/SP), ANTONIO CONTE FILHO (OAB 21488/SP), HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP)

Processo 0608780-71.2000.8.26.0100 (583.00.2000.608780) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bmc S/A - Mario Kenji Irie e outros - Vistos. Para lavratura do termo, traga a parte certidão atualizada. Após, fica deferido o pedido, até que se apure o valor, novamente, conforme determinado no agravo interposto. Int. - ADV: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), KÁTIA PACHECO (OAB 17069/PR)

Processo 0641522-33.1992.8.26.0100 (583.00.1992.641522) - Procedimento Ordinário - Elba Martins Pereira - Banco Itau S/A - Vistos. Fls.972/973: Diga a parte exequente. Ciência às partes da penhora realizado no rosto dos autos, fls.977. Intimem-se. - ADV: JOSE NASSIF NETO (OAB 35157/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), CLARISSA RODRIGUES ALVES (OAB 163989/SP), ANDREA RASCOVSKI ICKOWICZ (OAB 130317/SP)

Processo 0719658-34.1998.8.26.0100 (583.00.1998.719658) - Procedimento Sumário - Auto Táxi Belém Ltda - Claudinei Corrêa - Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Por ora, não há que se falar em ato atentatório à justiça, vez que não evidenciada a existência de bens do devedor para garantia da execução. Intimem-se. - ADV: SORAYA TEDESCO (OAB 150369/SP), ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA (OAB 93992/SP), DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP)

Processo 0734555-72.1995.8.26.0100 (583.00.1995.734555) - Procedimento Ordinário - V.d.oliveira Consultores Associados S.c. Tda. - M.m.c. - Automotores do Brasil Ltda. - Vistos. Intime-se o Perito para conclusão dos trabalhos. Intimem-se. - ADV: PAULO STRAUNARD PIMENTEL (OAB 61061/SP), PAULO BENEDITO LAZZARESCHI (OAB 25245/SP), CLAUDIA DE CARVALHO (OAB 82905/SP), LUIZ MARCELO BAU (OAB 119325/SP)

Processo 0741895-62.1998.8.26.0100 (583.00.1998.741895) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Moocauto Veículos Ltda e outro - Vistos. Providencie o exequente, os custos do serviço de impressão de documentos (Provimento CSM 1864/2011), conforme a tabela constante do Comunicado CSM 170/2011. Após, proceda-se à busca requerida e custeada(INFOJUD), cientificando-se as partes, a seguir, do resultado obtido (positivo para consulta em cartório ou negativo). Intimem-se. - ADV: MARCELLO BACCI DE MELO (OAB 139795/SP), FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP)

Processo 0832977-82.1995.8.26.0100 (583.00.1995.832977) - Procedimento Ordinário - Aquisição - Vitório Chiste - - Conceição Censon Chiste - - Maria Paula Garcia Censon - - José dos Reis - - Clarice Censon dos Reis - - Olivio Censon - - Waldemar Antonio Monteiro - - Clotildes Censon Monteiro - Vera Lúcia Bittencourt Priolli - - José Luiz da Cunha Priolli - - Projetu's Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos. Fls.938/954 - Manifeste-se o exequente. Intimem-se. - ADV: MAURIZIO COLOMBA (OAB 94763/SP), NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), RENATA MAZZOTTA (OAB 256665/SP), FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE (OAB 84657/SP), ANNA FLAVIA COZMAN GANUT (OAB 242473/SP), CAROLINA MAI KOMATSU (OAB 238810/SP), CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO (OAB 21113/SP), FABIANO SILVA DANTAS (OAB 138945/SP)

Processo 0913971-63.1996.8.26.0100 (583.00.1996.913971) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Roberto Bruno Ferreira Malves e outros - Protec Bank Ltda e outros - Vistos. Oficie-se, informando que a penhora das cotas pertencentes à sociedade Gocil Serviços de Vigilância e Segurança foi desconstituída e que a sentença já transitou em julgado. Após, ao arquivo. Intime-se. - ADV: DINO ARI FERNANDES (OAB 98426/SP), EDGARD MARTINS MAGNANI (OAB 106938/SP), ANTONIO CARLOS DE SANT'ANNA (OAB 81800/SP), RENATA HENRIQUE DOS REIS SIMÕES (OAB 222976/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP)

Processo 0944331-73.1999.8.26.0100 (583.00.1999.944331) - Monitória - Pagamento - Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Allegra Viagens e Turismo Ltda. - Gerson Fernandes de Godoy - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado. Anote que a citação por hora certa só deverá ocorrer se, a critério do Oficial de Justiça, for constatada e cumpridamente certificada a presença dos requisitos legais para tanto. Intimem-se. - ADV: FLAVIO DUARTE BARBOSA (OAB 138654/SP), SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA (OAB 131051/SP), GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO (OAB 124445/SP), DENISE MARIN (OAB 141662/SP), SERGIO SALGADO IVAHY BADARO (OAB 124529/SP)

Processo 0948609-20.1999.8.26.0100 (583.00.1999.948609) - Procedimento Ordinário - Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Fls. 424/429: Anote-se a substituição da representação processual. Informo que os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório por 30 dias possibilitando vistas. Nada vindo, torne ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JOSE DIOGO BASTOS NETO (OAB 84209/SP), MARCOS RICARDO CHIAPARINI (OAB 50481/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1003142-45.2007.8.26.0100 (583.00.2007.255761/1) - Incidente de Falsidade - Vanderlei Baldassare - Banco Nossa Caixa S/a. - Vistos. Ante a inércia do impugnado, aceito a prova emprestada. Prossiga-se nos autos principais para julgamento conjunto. Intimem-se. - ADV: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP), CRISTIANO BUGANZA (OAB 210466/SP), FERNANDO ROBERTO SOLIMEO (OAB 162275/SP)

Processo 1005514-11.2000.8.26.0100 (583.00.2000.572749/2) - Cumprimento Provisório de Sentença - Eduardo Caggiano Freitas - Bancocidade Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Vistos. Ao Contador para apuração do débito exequendo, nos termos da sentença e acórdão. Ressalvo, desde logo, ser descabida a incidência da multa preconizada no artigo 475 J do CPC para as execuções provisórias, hipótese dos autos. Intimem-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (OAB 162158/SP), DANIEL CABEÇA TENÓRIO (OAB 162576/SP), DANIELA PEREIRA (OAB 248716/SP)

Processo 1008067-60.2002.8.26.0100 (583.00.2002.171131/1562) - Impugnação de Crédito - Mário Shigueo Muramatsu e outro - Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A - Vistos. Recebo como emenda, o pedido de fls. 33. Anote-se. Inclua-se no polo ativo da ação, Espólio de Clarice Heiko Muramatsu, representada por Mário Shigue Muramatsu. Defiro prazo de 30 dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CHIQUETO PICOLO (OAB 17107/SP), LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 250474/SP), LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 15686/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP)

Processo 1008722-32.2002.8.26.0100 (583.00.2002.171131/2257) - Impugnação de Crédito - Leandro Fernandes Micaelo

- Fazendas Reunidas Boi Gordo Sa.-massa Falida - Vistos. Ante a certidão retro, intime-se o autor por carta para que promova os atos e diligências que lhe competem e cuja ausência está a impedir o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inc. III e § 1º, CPC). ANDAMENTO: juntar no processo cópia autenticada dos contratos de investimento coletivo nºs. 15.178, 53.354, 63.240, e 17.521. Servirá a cópia do presente como carta de intimação valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 15686/SP), ANTONIO CHIQUETO PICOLO (OAB 17107/SP), PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ (OAB 182860/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 1009307-84.2002.8.26.0100 (583.00.2002.171131/1906) - Impugnação de Crédito - Aparecida José Oliboni Bastos - Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A - Vistos. No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emende o autor o pedido inicial para Impugnação de Crédito, indicando qual a causa de pedir, informando o valor correto, apresentando cálculo que justifique. No mesmo prazo, traga os documentos que comprovam o crédito. Junte também a procuração outorgada mais a taxa devida. Intimem-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 15686/SP), ANTONIO CHIQUETO PICOLO (OAB 17107/SP), CAROLINA OLIBONI BASTOS (OAB 237781/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 1072408-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Marcos Antonio Ducatti - Ciência da juntada do ofício oriundo do SCPC às fls. 27. - ADV: PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 240061/SP)

Processo 1072700-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Rayfan de Araujo Barbosa - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - VISABR SERVIÇOS GESTÃO E COBRANÇA LTDA - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com efeito há verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como demonstrado está o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso mantido o protesto dos títulos. Assim sendo, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação da tutela para suspender os efeitos do protesto dos títulos indicados a fls.26/28. Oficie-se ao Cartório de Protestos. Sem prejuízo, promova o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para formular pedido final declaratório de inexigibilidade dos títulos e cancelamento definitivo dos protestos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO (OAB 158484/SP)

Processo 1072700-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Rayfan de Araujo Barbosa - Relação: 0248/2013 Teor do ato: Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com efeito há verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como demonstrado está o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso mantido o protesto dos títulos. Assim sendo, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação da tutela para suspender os efeitos do protesto dos títulos indicados a fls.26/28. Oficie-se ao Cartório de Protestos. Sem prejuízo, promova o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para formular pedido final declaratório de inexigibilidade dos títulos e cancelamento definitivo dos protestos. Intimem-se. Advogados(s): Francisco de Assis da Silva Filho (OAB 158484/SP) - ADV: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO (OAB 158484/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO ACACIO DE AZEVEDO BORSANELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ELLEN DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000721-55.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Agropecuaria Acir Ltda e outros - Banco BVA S/A - Vistos. Considerando o teor de fls. 194, ou seja, a liminar pleiteada foi indeferida, o caso é de imediata extinção do processo. Com efeito, estando ausentes os requisitos para a concessão da medida liminar em processo cautelar, falece o processo de condição de procedibilidade, bem como de interesse processual o que faz de rigor sua extinção. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com base no artigo 267, IV e VI, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações. P.R.I.C. - ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (OAB 202022/SP), JOÃO PAULO TRANCOSO TANNOUS (OAB 215799/SP)

Processo 0000721-55.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Agropecuaria Acir Ltda e outros - Banco BVA S/A - Certifico que registrei a r. Sentença de fl. 203 no Sistema SAJ. Certifico, ainda, que o preparo em caso de apelação importa em R$ 200,00. - ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (OAB 202022/SP), JOÃO PAULO TRANCOSO TANNOUS (OAB 215799/SP)

Processo 0071508-46.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - JOSEANE SANTOS ANDRADE - 1. Providencie a serventia a vinculação aos autos principais. 2. Manifeste-se a impugnada. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP)

Processo 0072913-69.2003.8.26.0100 (583.00.2003.072913) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - João Batista da Silva - - Maria da Penha Silva - Hospital e Maternidade Vila Carrão - Vistos. Segue resultado de pesquisa de veículos. Para análise do pedido de fls. 173/174, traga a Autora para os autos documento idôneo a comprovar quem são os atuais sócios do Executado. Int. - ADV: CLÁUDIA MARIA MOREIRA KLOPER MENDONÇA (OAB 187088/SP), ANTONIO MACIEL (OAB 74825/SP)

Processo 0110403-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.110403) - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Banco Industrial e Comercial S.a - Cristian Azevedo Magadan - Vistos. Informe a serventia se os Embargos mencionados a fls. 87 foram recebidos com ou sem efeito suspensivo. Após, voltem cls. Cumpra-se. - ADV: MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP)

Processo 0141963-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141963) - Usucapião - Estelita Maria de Oliveira Silva - ANA PAULA DA SILVA e outros - ciência da juntada do ofício do Com. de Salvador, informando que a Carta Precatória foi recebida e autuada sob nº 0395956-98.2013.8.05.0001 - ADV: EDUARDO BELMUDES (OAB 192423/SP)

Processo 0150446-60.2010.8.26.0100 (583.00.2010.150446) - Procedimento Ordinário - Ana Maria Fontana Bernardi - Amil Assistencia Medica Internacional S/A - Ciência ao autor do ofício do Banco do Brasil informando depósito no valor de R$4.571,90, bem como da petição do réu requerendo a extinção da fase executiva. - ADV: ELIZABETH SENDON (OAB 176065/SP), SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (OAB

184548/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP)

Processo 0155645-34.2008.8.26.0100 (583.00.2008.155645) - Procedimento Sumário - Toshiba Medical do Brasil Ltda - Competent Work Comércio e Serviços Ltda - Ciência do ofício do Banco do Brasil informando depósito no valor de R$22.059,48. - ADV: WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB 129693/SP), MAURICIO BARROS REGADO (OAB 173423/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ROGERIO AGOSTINHO ALVES (OAB 242173/SP)

Processo 0185941-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185941) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marlene Ferraz Mares - Centro Trasmontano de São Paulo - Acolho os embargos para sanar a evidente contradição entre os valores dispostos na fundamentação e dispositivo da sentença. O valor da condenação é de R$ 8.000,00, alterado o dispositivo neste ponto. Mantenho, no mais, a sentença tal como proferida. - ADV: FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA (OAB 303965/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP)

Processo 0186877-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.186877) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Rural S.a - Hicham Yassim Ibraim - 1) O executado opôs Embargos à Execução nº 1055329-20.2013. 2) Após o pagamento da taxa devida e a juntada do demonstrativo atualizado do débito, tornem conclusos para consulta via BACENJUD. - ADV: ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA (OAB 307616/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 0198363-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198363) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jose Antonio Rizzi - Banco Panamericano S/A - Vistos. Ainda qu não se tenha notícia do original de fls. 82, é certo que não toca ao Autor depositar quanto bem quiser, em detrimento do contrato entabulado entre as partes. Por outro lado, se há inadimplência, é direito da parte credora remeter o nome do devedor aos róis próprios. Por isso, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, via postal. Int. E cumpra-se. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0198625-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198625) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Colmeia - Yang Ki Hong - ciência da devolução das 02 cartas expedidas (não existe o número; mudou-se) - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 0202516-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202516) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rhodes Confecções Ltda - Equifax - Vista ao autor para manifestar-se sobre a contestação . A requerida deverá providenciar a regularização de sua representação processual. - ADV: ALESSANDRO DE ROSE GHILARDI (OAB 309265/SP), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP)

Processo 0213870-42.2011.8.26.0100 (583.00.2011.213870) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Conjunto Habitacional Nova Perimetral - Gisele Marcela Jacopetti Correa Fernandes - - Luis Marcelo Iacopetti Correa - - Fernando Luiz Fernandes - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos e regulares efeitos, a desistência manifestada nestes autos, às fls. 47,, extinguindo-se o(s) processo(s), sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas pelo Autor. Comunique-se ao Distribuidor. P.R.I., arquivando-se com as cautelas de estilo. - ADV: JANICE MASSABNI MARTINS (OAB 74048/SP)

Processo 0217891-32.2009.8.26.0100 (583.00.2009.217891) - Procedimento Sumário - Magazine Piedi Ltda - Barbosa & Amaral Industria e Comercio de Calçados Ltda Me - - Banco Mercantil do Brasil S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e o faço para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como a inexigibilidade do título levado a protesto (fls. 19). Torno definitiva a decisão de fls. 32. Oficie-se ao Cartório de Protesto e ao Serasa, comunicando-se. Sucumbentes, arcarão os Réus com as custas do processo e honorários do patrono da Autora, arbitrados em R$ 1.000,00, corrigido pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça desde o ajuizamento da ação. Expeça-se MLJ em favor da Autora referente ao depósito de fls. 27/28. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO (OAB 40790/SP), ALESSANDRA AZEVEDO (OAB 167393/SP)

Processo 0217891-32.2009.8.26.0100 (583.00.2009.217891) - Procedimento Sumário - Magazine Piedi Ltda - Barbosa & Amaral Industria e Comercio de Calçados Ltda Me - - Banco Mercantil do Brasil S/A - Certifico que registrei a r. Sentença de fls. 149/150 no Sistema SAJ, remetendo-a para publicação. Certifico, ainda, que o valor atualizado da causa é R$ 632,21 e o preparo em caso de apelação importa em R$ 100,70. O valor do porte de remessa e retorno dos autos é R$ 29,50 por volume (Provimento n. 833/2004 do Conselho Superior da Magistratura, atualizado pelo Comunicado SPI n. 306/2013). - ADV: MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO (OAB 40790/SP), ALESSANDRA AZEVEDO (OAB 167393/SP)

Processo 0222382-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222382) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - C. C. e outro - N. I. F. LTDA. - Manifestem-se as autoras expressamente acerca da alegação formulada pela ré no sentido de que utiliza versões Express do programa SQL Server e, destarte, dispensadas de licenciamento. Após, vista à ré e tornem conclusos. - ADV: FABIOLA GESIANE FERREIRA DE LIMA CAVALCANTI (OAB 285201/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

Processo 0228081-25.2007.8.26.0100 (583.00.2007.228081) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Irineu Peixe - - Maria Assumpta Vilela Peixe - Yasuda Seguros S.a. - Vistos. Ao contador, para verificação e, se for o caso, retificar os cálculos. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), LUIZ ACACIO KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO (OAB 262520/SP), LUIZ FRANCISCO B DE CAMARGO FILHO (OAB 128438/SP)

Processo 0256335-08.2007.8.26.0100 (583.00.2007.256335) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício Arouche - Miriam Rominger de Gouveia e outro - Marcos Valente Alves - ciência da juntada do Auto de Arrematação e dos 02 comprovantes de depósito judicial (R$73.666,67 cada) - ADV: ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES (OAB 300638/SP), MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA (OAB 292269/SP), RICARDO ARALDO (OAB 92838/SP), HILTON LOBO CAMPANHOLE (OAB 30005/SP)

Processo 1000873-86.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Laboratório Crudo de Prótese Dentária Ltda. e outro - Cooperativa de Economia Crédito Mútuo Profissionais Saúde Reg Metropolitanas Bx Santista Grande SP UNICRED Metropolitana - Vistos. O autor deverá regularizar a inicial observando o disposto no Provimento CG nº 33/2013, bem como recolher as custas de mandato judicial. Int. - ADV: CLAUDIO HASHISH (OAB 33487/SP)

Processo 1000931-89.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - ALFREDO RIBEIRO CAMPIOLI - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. O Autor mora em São Miguel Paulista. A Ré fica no Rio de Janeiro. Justifique, pois, o ajuizamento da ação no Foro Central. Int. - ADV: GUILHERME DIAS GONÇALVES (OAB 302632/SP)

Processo 1001021-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - RAFAEL DE CASTRO BUENO - LPS Brasil Consultoria de Imóveis S/A - LopesLPS e outro - Vistos. Recebo o recurso de apelação da ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Após, subam ao E. Tribunal competente. Int. - ADV: VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL

(OAB 88098/SP), DANIEL FERDINAND VAN EIJK (OAB 323990/SP)

Processo 1001353-64.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e outros - Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exeqüendo, observada a nomeação levada a efeito pelo (a) exeqüente, ou, à falta desta, a critério do Sr. Oficial de Justiça, ao qual caberá promover desde logo a avaliação, ressalvada a hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos ou especializados para tanto. Para o caso de liquidação do débito sem oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, restando desde logo anotado a redução pela metade de tal percentual, caso efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo primeiro desta decisão. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP)

Processo 1001412-52.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLEUSA BASSANI DIAS - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CABO VERDE - Vistos. Apensem-se a estes os autos da medida cautelar de produção antecipada de prova e, depois,voltem cls. INt. E cumpra-se. - ADV: ROBERTO REIS SANTOS NETO (OAB 188595/SP), JOAO PAULO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES (OAB 234457/SP)

Processo 1001455-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão - Andreia Calio e outro - Vistos. Proceda-se pelo rito ordinário. Citem-se, por mandado. Intime-se e cumpra-se. - ADV: LUCAS BASTA (OAB 168214/SP)

Processo 1001649-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Rio Doce - Vanda Felisberto da Silva - Vistos. A experiência do foro tem demonstrado que o processamento das ações pelo rito sumário tem se revelado mais moroso do que se adotado o procedimento ordinário. Demais disso, a tramitação do feito pelo rito ordinário não trará qualquer prejuízo para as partes, propiciando não só uma tramitação mais rápida do processo, como também o exercício mais amplo dos direitos de ação e de defesa. Neste sentido já se decidiu que “Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória” (STJ, 3ª Turma, Resp 737.260, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.06.05, DJU 01.07.05). Assim sendo, a presente ação será processada pelo rito ordinário, anotando-se na capa dos autos. Cite(m)-se o réu(s) para resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Int. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1001658-48.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - MITIKO MORINAGA YAMANE - JOSÉ ROBERTO FERREIRA - Vistos. O autor deverá regularizar a inicial, mediante o recolhimento das custas legais. Int. - ADV: ANTONIO FERNANDES (OAB 143337/SP)

Processo 1001661-03.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CLAUDINEI CORTILIO - Credifibra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. O Valor da parcela mensal assumida pelo Autor é flagrantemente incompatível com o benefício da justiça gratuita, beirando a má fé o pedido no pertinente. Indefiro, pois, de plano o benefício, devendo o Autor recolher custas em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: RICARDO FERREIRA (OAB 291163/SP)

Processo 1001683-61.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - VCPO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - JAIRO PEREIRA PADUA - Vistos. Em cumprimento ao diposto no artigo 736 parágrafo único, do CPC e considerando que o Embargante é representado por curador especial, junte a serventia os documentos necessários à instrução do presente. Após, voltem cls. Cumpra-se. - ADV: VIVIANE DE SOUZA LEME (OAB 293989/SP)

Processo 1002117-50.2014.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - M. C. - C. L. LTDA. - Vistos. Os direitos relacionados à proteção da propriedade intelectual de programas de computador são estabelecidos na Lei nº 9.609/98. A utilização de programas de computador exige a licença concedida pelo titular dos direitos que, em caso de inobservância das formalidades, pode ajuizar as demandas adequadas à cessação do ilícito. Não há como exigir da autora, neste momento, a comprovação antecipada da alegada utilização de programas sem licenças. Observo, ademais, que a formação do contraditório pode comprometer a efetividade da medida pretendida. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar e o faço para determinar autorizar a produção de prova pericial consistente na vistoria dos computadores e similares que se encontrem nos endereços da empresa ré, com a finalidade específica de que sejam verificadas a quantidade e tipo de programas instalados, bem assim o respectivo número de licenças daqueles que cujos direitos são da empresa autora. Anoto que a perícia deve ser limitada à identificação desses programas (tipo e versão) e licenças, não podendo adentrar no conteúdo de arquivos e afins. Nomeio Raul Spigel e fixo honorários provisórios em R$ 3.000,00, os quais deverão ser depositados em 10 dias. A diligência deverá ser acompanhada por oficial de justiça. Na mesma ocasião, cite(m)-se a(o)(s) ré(o)(s) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(o)(s) do prazo de 15 dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado e como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 1002131-34.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Imunidade de Execução - Erica Felipe da Silva e outro - Érica Barbosa Manzano - Vistos. Cumpram os Embargantes o disposto no artigo 283 do CPC, bem como regularizem sua representação processual. Sem prejuízo, esclareçam os Embargantes o seu pedido, em cumprimento ao disposto no artigo 286 do CPC, eis que o pedido contido na inicial é ininteligível. Digam ainda qual é a causa de pedir no caso vertente. Int. - ADV: BRENO LUIZ CARDOSO (OAB 306717/SP)

Processo 1002137-41.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - LCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E BORRACHA LTDA - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Vistos. Assino prazo de cinco dias para que a Autora deposite nos autos o valor a ser consignado. Int. - ADV: RENATO ZENKER (OAB 196916/SP)

Processo 1002234-41.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - SÃO JOÃO BATISTA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME - BRF Brasil Foods S/A - Comprove o recolhimento da taxa judiciária e despesas de citação, em 5 dias, pena de cancelamento da distribuição - ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO (OAB 210671/SP)

Processo 1002378-15.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Alex Ferreira da Silva - BV Financeira S/A - Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois o valor das prestações livremente assumidas pela autora evidencia que não é pessoa pobre, de modo que deve arcar com as despesas desta demanda, as quais não são consideráveis. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1002378-15.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Alex Ferreira da Silva - BV Financeira S/A - Certifico e dou fé que registrei e remeti para a publicação a r. sentença de fls. 37/39. Certifico, ainda,

que o valor atualizado da causa é de R$ 3.666,26 e o preparo importa em R$ 100,70. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1002584-29.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ÂNGELA MARIA DA SILVA - AUDAC COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO e outros - Vistos. Apresente a Autora documento idôneo a comprovar a necessidade de obter o benefício da justiça gratuita. Int. - ADV: EDILSON CARLOS DOS SANTOS (OAB 192734/SP)

Processo 1002674-37.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARCOS ROBERTO EVANGELISTA - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos Indefiro a liminar por falta de demonstração do periculum in mora. Cite-se o réu para no prazo de cinco dias exibir os documentos mencionados na exordial ou oferecer resposta, por meio de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1021406-03.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Francinaldo Almeida de Sousa - Eliane Maki Pimentel Ogawa - Ciência da juntada dos comprovantes de depósito judicial de R$ 9.272,91 e R$11.801,04 - ADV: CARLA VASCONCELOS DE ALMEIDA RIOS (OAB 259970/SP)

Processo 1022281-70.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JAIR DONIZZETE QUINTILIANO - Banco Schahin S/A - Ciência da juntada do comprovante de depósito judicial - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1024648-67.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - AGNALDO DA SILVA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/127303-4 dirigi-me a Rua José Loureiro das Neves, 183 e aí sendo não logrei encontrar o veículo da apreensão no endereço e nem nas imediações da rua. Quanto ao telefone mencionado no mandado, não obtive resultado, das vezes em que liguei só dava caixa postal. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1024648-67.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - AGNALDO DA SILVA - Vistos. Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO a desistência requerida às fls. 66, e em conseqüência DECLARO EXTINTA nos termos do art. 267, VIII , do Código de Processo Civil a presente ação que BANCO ITAUCARD S/A move contra AGNALDO DA SILVA. Com o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se a extinção e arquive-se. P.R.I.. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1025046-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maria do Socorro da Silva - Marítima Seguros e outros - Maria do Socorro da Silva - Vistos.Observo que não houve a citação de todos os Réus.Verifique a Serventia o recolhimento de custas referentes à citação.Se recolhidas, prossiga à citação.Int. - ADV: ALINE PINHEIRO GUERRA (OAB 331702/SP), MARIA DO SOCORRO DA SILVA (OAB 128323/SP)

Processo 1026350-48.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - D. Lizie Studio Salão de Beleza Ltda-Me - O endereço indicado a fls. 64 está incompleto. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1027980-42.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - IONE LEITE - Maria Elena Rodrigues da Silva - Adite-se o mandado para nova tentativa de citação com hora certa, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça verificar a presença dos requisitos, nos termos do artigo 227 do CPC. - ADV: MEIRE MARQUES MICONI (OAB 198821/SP), JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO REBOUÇAS (OAB 315324/SP), FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

Processo 1027980-42.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - IONE LEITE - Maria Elena Rodrigues da Silva - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115598-8 dirigi-me, à rua Aristides Lobo, 148, Bloco 3 Apto 71 - Brás, e ai sendo CITEI Maria Elena Rodrigues da Silva do inteiro teor do R. Mandado o qual de tudo ciente ficou aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no R. Mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP), JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO REBOUÇAS (OAB 315324/SP), MEIRE MARQUES MICONI (OAB 198821/SP)

Processo 1027980-42.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - IONE LEITE - Maria Elena Rodrigues da Silva - O autor deve manifestar-se sobre a contestação juntada - ADV: MEIRE MARQUES MICONI (OAB 198821/SP), JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO REBOUÇAS (OAB 315324/SP), FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

Processo 1036703-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Lidia Motta Ferreira dos Santos - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Ciência da juntada do comprovante de depósito judicial - ADV: WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY (OAB 298738/SP)

Processo 1039417-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - EDUARDO JURKEVICIUS - FINANCEIRA ALFA S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação da ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Após, subam ao E. Tribunal competente. Int. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1039822-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Odila Aurungo por Maria Aparecida Aurungo - Carrefour S.A - Oficie-se. - ADV: LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS (OAB 168839/SP)

Processo 1039856-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CENTRAL HOME CONDOMINIUM CLUB - LI CHUNYAN - O autor deve recolher a diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado. - ADV: CARLA PATRICIO RAGAZZO (OAB 135612/SP)

Processo 1040227-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ricardo Alves de Matos e outro - Gravatai Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Vistos. Em 10 (dez) dias, especifiquem as partes quais as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. A esse respeito, ressalto que o protesto genérico por provas não será considerado suficiente por este magistrado. Assim, a parte interessada deverá fundamentar a necessidade da dilação probatória, esclarecendo quais os pontos que a serem comprovados e, também, a pertinência do meio de prova requerido. Não raro, são realizadas audiências inúteis, designadas com base em requerimentos vagos de provas. Tal situação é prejudicial às partes, pois causa desnecessário retardo no julgamento do feito, e, principalmente, à prestação jurisdicional. Manifestem-se, ainda, acerca de eventual interesse de conciliação. Int. - ADV: ANDERSON ROSANEZI (OAB 234164/SP), MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI (OAB 132685/SP), RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

Processo 1044910-38.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Moacyr Gottardi Moraes - Banco Crefisul S/A - Vistos. Concedida a oportunidade de recolhimento da taxa judiciária, sem sucesso. Nessa quadra, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se nos autos da execução e arquivem-se os autos. - ADV: BEATRIZ LESSA DA FONSECA CATTA PRETA (OAB 153879/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP)

Processo 1045892-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - IRIS CERQUEIRA DOS SANTOS - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, mas como é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito com fulcro no artigo 12º da Lei 1060/50. - ADV: DAURO LOHNHOFF DOREA (OAB 110133/SP), EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1046351-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - C. P. P. LTDA. M. - C. S.A. - Ciência da juntada do ofício do Banco do Brasil - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), ARNALDO APARECIDO PALOPOLI (OAB 243398/SP)

Processo 1046678-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - ROBSON BARBOSA DE LIMA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Cite-se. Via postal. Intime-se. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), CREUZA ROSA ARAUJO LUCAS (OAB 114152/SP)

Processo 1046678-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - ROBSON BARBOSA DE LIMA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. SE a pretensão do Autor é pagar o que entende ser devido, a decisão de fls. 113 já apreciou a matéria. Se a pretensão é pagar a dívida integral, não se faz necessário depósito nos autos, podendo o Autor adimplir a obrigação mediante pagamento dos boletos que dispõe. Aguarde-se o oferecimento de contestação. Intime-se. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), CREUZA ROSA ARAUJO LUCAS (OAB 114152/SP)

Processo 1046678-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - ROBSON BARBOSA DE LIMA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Fls. 142/143: Recebo como emenda à inicial e mantenho a decisão de 139 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado a fls. 134, sem delongas. INt. E cumpra-se. - ADV: CREUZA ROSA ARAUJO LUCAS (OAB 114152/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 1046678-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - ROBSON BARBOSA DE LIMA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Diante do informado a fls. 160, aguarde-se decisão a ser proferida no E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), CREUZA ROSA ARAUJO LUCAS (OAB 114152/SP)

Processo 1046678-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - ROBSON BARBOSA DE LIMA - BANCO PANAMERICANO S/A - Ciência da juntada do comprovante de depósito judicial - O autor deve manifestar-se sobre a contestação juntada - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), CREUZA ROSA ARAUJO LUCAS (OAB 114152/SP)

Processo 1046755-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Bertol Participações Ltda - Golden Consultoria Fundiária Ltda - Páginas 82/83: ciência à autora. Cumpra a ré a decisão anterior (página 80), em 5 dias - ADV: RAUL ALVES ROSA NETO (OAB 18391/GO), RENAN ALVES ROSA (OAB 33753/GO), RAUL ALVES ROSA JUNIOR (OAB 31796/GO), RICARDO MARCONDES MARRETI (OAB 247856/SP)

Processo 1048675-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Milton Evaristo dos Santos - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA (OAB 220280/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1049237-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MARCIO GLEDES ELOI - BANCO SANTANDER S/A - Vistos. H O M O L O G O o acordo firmado entre as partes a fls. 64/66, para que produza os efeitos legais e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Arquivando-se. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1052125-65.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - João Alberto Nogueira Sauan - Vistos. Atente o Autor para fls. 23 e reposicione-se. INt. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1054987-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FERNANDA FATIMA DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos, em saneador. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, em que a Autora sustenta ter sofrido acidente de veículo, bem como, ao azo, sofrido invalidez permanente. Por isso, pretende cobrar da Ré o valor que entende devido, nos termos da Lei Federal 6.194/74. Houve contestação, com preliminares. A preliminar de ilegitimidade não comporta acolhimento, pois, sendo a Ré parte das seguradoras integrantes do consórcio, ela é, sim, parte legítima para o pólo passivo da ação. A prova é essencialmente pericial. As partes são legítimas e bem representadas, passa-se á fixação do ponto controvertido. Este reside nas lesões que teria a Autora sofrido, sua extensão e nexo de causalidade com o suposto acidente descrito na inicial. Quitação vale pelo valor nela inserto e não pelo eventualmente devido. Também importante se verificar se o valor recebido previamente corresponde com a extensão da lesão, o que, dependendo do resultado, levará à procedência ou não do pedido. Aí é que a lide se cinge. Para dirimir a questão, necessária a produção de prova pericial. Oficie-se ao Imesc, para designação de data, hora e local para a realização da perícia na Autora. Demais provas são impertinentes. Prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. Int. e cumpra-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1055493-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JOÃO BATISTA RIBEIRO RIACHO - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Indefiro o pedido de substituição no pólo passivo, pois reiterada a jurisprudência no sentido de que qualquer seguradora conveniada pode figurar nas ações em que se discute o pagamento de seguro obrigatório. Fixo como pontos controvertidos a natureza (permanente ou provisória) e a extensão das lesões sofridas pela parte autora em virtude do acidente. Prova pericial médica que deverá ser realizada junto ao IMESC. Providencie-se o necessário. Facultada a indicação de assistentes e formulação de quesitos, no prazo legal. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1055853-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - FRANCISCO PANACHÃO NETO e outro - EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. - Vistos. Em 10 (dez) dias, especifiquem as partes quais as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. A esse respeito, ressalto que o protesto genérico por provas não será considerado suficiente por este magistrado. Assim, a parte interessada deverá fundamentar a necessidade da dilação probatória, esclarecendo quais os pontos que a serem comprovados e, também, a pertinência do meio de prova requerido. Não raro, são realizadas audiências inúteis, designadas com base em requerimentos vagos de provas. Tal situação é prejudicial às partes, pois causa desnecessário retardo no julgamento do feito, e, principalmente, à prestação jurisdicional. Manifestem-se, ainda, acerca de eventual interesse de conciliação. Int. - ADV: KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/

SP), HAMILTON GONÇALVES (OAB 177079/SP), HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO RAIMUNDO (OAB 239879/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 1055983-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RAFAEL LOURENÇO DE ARAUJO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos, em saneador. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, em que o Autor sustenta ter sofrido acidente de veículo, bem como, ao azo, sofrido invalidez permanente. Por isso, pretende cobrar da Ré o valor que entende devido, nos termos da Lei Federal 6.194/74. Houve contestação, com preliminares. A preliminar de ilegitimidade não comporta acolhimento, pois, sendo a Ré parte das seguradoras integrantes do consórcio, ela é, sim, parte legítima para o pólo passivo da ação. A prova é essencialmente pericial. As partes são legítimas e bem representadas, passa-se á fixação do ponto controvertido. Este reside nas lesões que teria o Autor sofrido, sua extensão e nexo de causalidade com o suposto acidente descrito na inicial. Quitação vale pelo valor nela inserto e não pelo eventualmente devido. Também importante se verificar se o valor recebido previamente corresponde com a extensão da lesão, o que, dependendo do resultado, levará à procedência ou não do pedido. Aí é que a lide se cinge. Para dirimir a questão, necessária a produção de prova pericial. Oficie-se ao Imesc, para designação de data, hora e local para a realização da perícia no Autor. Demais provas são impertinentes. Prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. Int. e cumpra-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1056288-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - REMO DE JESUS GONÇALVES LIMONI - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ante o exposto, julgo extinta a ação, com julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, deverá o autor arcar com as custas e despesas incorridas pela ré, bem assim com os honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00. Observo, contudo, a concessão dos benefícios da assistência judiciária. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1056288-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - REMO DE JESUS GONÇALVES LIMONI - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Certifico e dou fé que registrei e remeti para a publicação a r. sentença de fls. 71/72. Certifico, ainda, que o valor atualizado da causa é de R$ 11.395,90 e o preparo importa em R$ 227,91. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1057151-44.2013.8.26.0100 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel - JK 18 Empreendimento Imobiliário Ltda. - AUTO POSTO JARDINS LTDA. - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Fls. 214/215: Em acolhimento à pretensão da parte, fixo o valor do aluguel provisório em R$ 48.000,00 mensais, o que representa 80% do valor pretendido. Expeça-se mandado de citação da Ré e de intimação dos fiadores, sendo que as custas já foram recolhidas. Intime-se e cumpra-se. - ADV: UMBERTO BARA BRESOLIN (OAB 158160/SP), LUCIANO MOLLICA (OAB 173311/SP), PEDRO RICARDO E SERPA (OAB 248776/SP)

Processo 1058342-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RAIMUNDO OLIVEIRA DO CARMO FILHO - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos, em saneador. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, em que o Autor sustenta ter sofrido acidente de veículo, bem como, ao azo, sofrido invalidez permanente. Por isso, pretende cobrar da Ré o valor que entende devido, nos termos da Lei Federal 6.194/74. Houve contestação, com preliminares. A preliminar de falta de prova da invalidez não comporta acolhimento, pois a prova é essencialmente pericial. O fato de ter havido pagamento prévio não inibe o ajuizamento da presente ação, eis que necessário se aferir se o pagamento foi consentâneo com os danos sofridos. Quitação vale pelo valor nela inserto e não pelo valor eventualmente devido. As partes são legítimas e bem representadas, passa-se á fixação do ponto controvertido. Este reside nas lesões que teria o Autor sofrido, sua extensão e nexo de causalidade com o suposto acidente descrito na inicial. Também importante se verificar se o valor recebido previamente corresponde com a extensão da lesão, o que, dependendo do resultado, levará à procedência ou não do pedido. Aí é que a lide se cinge. Para dirimir a questão, necessária a produção de prova pericial. Oficie-se ao Imesc, para designação de data, hora e local para a realização da perícia no Autor. Demais provas são impertinentes. Prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. Int. e cumpra-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ANALICE SANCHES CALVO (OAB 154805/SP)

Processo 1060447-74.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - PAULO TAKENORI MITUNARI - SONIA EVANGELISTA FREITAS TEIXEIRA - Vistos. Defiro a prioridade do estatuto do idoso (fl. 24). Anote-se. O art. 59, §1º, da Lei nº 8.245/91 prevê a possibilidade da concessão de liminar em ação de despejo quando a mesma tiver por fundamento exclusivo a falta de pagamento de aluguel e/ou acessórios da locação (inciso IX), desde que o contrato esteja desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 (caução, fiança, seguro ou cessão fiduciária). No caso dos autos, a cláusula I de fl. 26 estabelece a garantia por caução, de modo que inviável o acolhimento da pretensão cautelar. Vale destacar, ainda, haver pedido subsidiário de resilição do contrato por denúncia vazia (fl. 05, penúltimo parágrafo). De todo o modo, não se vislumbra nos autos prova de que o aguardar da Sentença redundará em dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, até porque, como é sabido, na hipótese de procedência o despejo poderá ser executado independentemente do trânsito em julgado da decisão (art. 58, inciso V, do CPC). Por isso, INDEFIRO o pedido antecipatório. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cumpra-se com brevidade. Int. - ADV: FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO (OAB 217021/SP)

Processo 1060447-74.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - PAULO TAKENORI MITUNARI - SONIA EVANGELISTA FREITAS TEIXEIRA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108018-0 dirigi-me ao endereço: Rua Santa Rosa, nº 2761- apto. 10- Brás-SP, e ali sendo, deixei de Citar SONIA EVANGELISTA FREITAS TEIXEIRA, em virtude de encontrar o imóvel fechado, sem porteiro, não sendo atendido no interfone existente no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de outubro de 2013. - ADV: SERGIO MARTINS CUNHA (OAB 176807/SP), FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO (OAB 217021/SP)

Processo 1060447-74.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - PAULO TAKENORI MITUNARI - SONIA EVANGELISTA FREITAS TEIXEIRA - O autor deve manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça - ADV: SERGIO MARTINS CUNHA (OAB 176807/SP), FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO (OAB 217021/SP)

Processo 1060447-74.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - PAULO TAKENORI MITUNARI - SONIA EVANGELISTA FREITAS TEIXEIRA - À réplica. - ADV: SERGIO MARTINS CUNHA (OAB

176807/SP), FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO (OAB 217021/SP)

Processo 1061899-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Giliarde Domingues de Almeida - BANCO FICSA S/A - Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Em razão da sucumbência, deverá o autor arcar com as custas e despesas incorridas pela ré, bem assim com os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ (OAB 87790/SP), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 256465/SP)

Processo 1061899-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Giliarde Domingues de Almeida - BANCO FICSA S/A - Certifico e dou fé que registrei e remeti para a publicação a r. sentença de fls. 96/100. Certifico, ainda, que o valor atualizado da causa é de R$ 5.116,00 e o preparo importa em R$ 102,32. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ (OAB 87790/SP), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 256465/SP)

Processo 1061900-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Fernanda Rodrigues DAlmeida - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS (OAB 21650/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB 182302/SP), MARIANA MANZIONE SAPIA (OAB 200882/SP), WAGNER DONATE ROCCO (OAB 286909/SP)

Processo 1061900-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Fernanda Rodrigues DAlmeida - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB 182302/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), MARIANA MANZIONE SAPIA (OAB 200882/SP), LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS (OAB 21650/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), WAGNER DONATE ROCCO (OAB 286909/SP)

Processo 1063095-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Revisão do Saldo Devedor - ENEIAS AMARAL FERRAZ - BANCO ITAUCARD S/A - Aguarde-se por 45 dias o resultado do agravo - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP)

Processo 1064643-87.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SERVLOT - Serviços e Sistemas Operacionais Ltda - Eduardo de Moura - Vistos. Em 10 (dez) dias, especifiquem as partes quais as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. A esse respeito, ressalto que o protesto genérico por provas não será considerado suficiente por este magistrado. Assim, a parte interessada deverá fundamentar a necessidade da dilação probatória, esclarecendo quais os pontos que a serem comprovados e, também, a pertinência do meio de prova requerido. Não raro, são realizadas audiências inúteis, designadas com base em requerimentos vagos de provas. Tal situação é prejudicial às partes, pois causa desnecessário retardo no julgamento do feito, e, principalmente, à prestação jurisdicional. Manifestem-se, ainda, acerca de eventual interesse de conciliação. Int. - ADV: RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 231812/SP), PRISCILA ANGELA BARBOSA (OAB 125551/SP)

Processo 1064822-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WILGER TOLENTINO GAMA - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Considerando que a parte vencida é beneficiária da gratuidade judiciária, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Int. - ADV: JOÃO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO (OAB 278089/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), EDSON DE CASTRO (OAB 91728/SP)

Processo 1068023-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Fatima Alves de Oliveira - Banco do Brasil S.A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/095016-4 dirigi-me ao endereço, onde citei o requerido na pessoa de seu representante, Sr Renato de Gragnani, que bem ciente ficou do inteiro conteúdo do mandado, exarando nota de ciente no mesmo e aceitando contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de outubro de 2013. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), CARLOS AUGUSTO DE SOUZA (OAB 169762/SP)

Processo 1068023-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Fatima Alves de Oliveira - Banco do Brasil S.A. - Páginas 36/37: aguarde-se o oferecimento de contestação ou decurso de prazo. - ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA (OAB 169762/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1068023-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Fatima Alves de Oliveira - Banco do Brasil S.A. - À réplica. - ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA (OAB 169762/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1077538-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SIMONE DE SOUZA SANTOS - TELEFÔNICA-TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A - Vistos. Diante da alegação de inexistência de relação jurídica, não seria razoável exigir da parte autora a prova de fato negativo. Nefastos os efeitos causados pela restrição ao crédito. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar e o faço para determinar a exclusão do nome do(a) autor(a) dos cadastros de proteção ao crédito, unicamente no que se refere ao(s) apontamento(s) levados a efeito pela(o) ré(u). Cite(m)-se a(o)(s) ré(o)(s) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(o)(s) do prazo de 15 dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/carta e como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1077538-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SIMONE DE SOUZA SANTOS - TELEFÔNICA-TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112467-5 dirigi-me ao endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 851, onde citei a requerida na pessoa do Sr Lucas Dib Passini, representante da requerida, que bem ciente ficou do inteiro conteúdo do mandado, exarando nota de ciente no mesmo e aceitando contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), MARCOS PAULO LOPES BARBOSA (OAB 324771/SP)

Processo 1077538-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SIMONE DE SOUZA SANTOS - TELEFÔNICA-TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A - O autor deve manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a contestação juntada - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), MARCOS PAULO LOPES BARBOSA (OAB 324771/SP)

Processo 1077680-84.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - LUSIA CEARA MACIEL - SPC BRASIL - Vistos. Trata-se de ação judicial proposta por LUSIA CEARA MACIEL em face de SPC BRASIL. Pretende a requerente, em síntese, seja a requerido compelido a exibir judicialmente relação dos últimos 5 anos de eventuais apontamentos em seu nome nos cadastros de inadimplência. A petição inicial foi instruída com documentos. Citada, a requerida apresentou o documento. É o relatório. Decido. Não há resistência e a obrigação foi cumprida. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Deverá a requerida arcar com as custas e despesas incorridas pela requerente, bem assim

com honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00. A condenação é devida pois houve a demonstração de requerimento administrativo que não foi atendido, forçando a autora a ingressar com a ação. P.R.I. - ADV: NIVAL MARTINS SILVA JÚNIOR (OAB 256051/SP), EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP)

Processo 1077815-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - EVERTON SIQUEIRA GOMES - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Em razão da sucumbência, deverá o autor arcar com as custas e despesas incorridas pela ré, bem assim com os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00. Observo, contudo, a gratuidade. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1077815-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - EVERTON SIQUEIRA GOMES - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que registrei e remeti para a publicação a r. sentença de fls. 164/168. Certifico, ainda, que o valor atualizado da causa é de R$ 12.531,43 e o preparo importa em R$ 250,62. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1080874-92.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - CEC HIDRÁULICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - Em 10 (dez) dias, especifiquem as partes quais as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. A esse respeito, ressalto que o protesto genérico por provas não será considerado suficiente por este magistrado. Assim, a parte interessada deverá fundamentar a necessidade da dilação probatória, esclarecendo quais os pontos que a serem comprovados e, também, a pertinência do meio de prova requerido. Não raro, são realizadas audiências e diligências inúteis, designadas com base em requerimentos vagos de provas. Tal situação é prejudicial às partes, pois causa desnecessário retardo no julgamento do feito, e, principalmente, à prestação jurisdicional. Manifestem-se, ainda, acerca de eventual interesse de conciliação - ADV: MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), SIDNEY LACERDA DE AVILA (OAB 28002/SP)

Processo 1081795-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Kleber de Almeida Kyriakakis e outro - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 31/33). Aguarde-se notícia de seu cumprimento. Intime-se. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1082412-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JOAQUIM APARECIDO FERREIRA CHAVES e outros - MARSANS BRASIL INTERNACIONAL LTDA - Vistos. Fls. 41: Atendam os Autores. Int. - ADV: GUILHERME STRENGER (OAB 210788/SP)

Processo 1086921-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ELISANGELA MARIA TONIN SCUSSIATTO e outro - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e outro - Vistos. Existe a relação contratual entre as partes e em princípio, o quadro apresentado demonstra a gravidade e o caráter especialíssimo do tratamento, podendo levar a hospital de referência. Apenas com relação à antecipação do conteúdo da sentença final é que, necessário a oitiva da parte contrária e do devido processo, ao menos quanto as despesas vencidas. Trata-se de verba patrimonial podendo ser resolvida posteriormente. O mesmo não ocorre no que concerne as despesas vincendas. Já não fosse a verossimilhança do alegado, presente o "periculum in mora", previsto no §7º, do artigo 273, CPC. Nesta toada, defiro parcialmente a tutela antecipada para o fim de determinar às requeridas, liminarmente, a cumprir a obrigação da continuidade do tratamento oncológico até a alta médica hospitalar, no hospital e tratamento que a autora se encontra, assumindo doravante as despesas de todo o tratamento médico-hospitalar e medicamentos, transporte e tudo o mais inerente, sob pena de multa que fixo em R$ 50.000,00 - cinquenta mil reais para o primeiro ato de desobediência, no prazo de 24 horas e a seguir, a multa diária de R$ 5.000,00 - cinco mil reais, enquanto persistir, em consonância com os §§ do artigo 461 do CPC. Para o cumprimento da obrigação e contagem do prazo, não há necessidade da intimação de ambas as rés. Citem-se, como requerido. Observo que a citação por oficial de justiça deverá atingir o representante legal da requerida para todos os efeitos, bem como, podendo servir esta de citação e ciência a terceiro interessado, o hospital Sírio Libânes, sem prejuízo das consequencias de ordem criminal, podendo o patrono da autora executar esta ordem sob o compromisso de seu grau. Ocorrendo a inadimplência, autorizo o bloqueio via sistema Bacen. Intime-se. São Paulo, 05 de novembro de 2013. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), FERNANDO PEREIRA CARDOSO (OAB 278931/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1086921-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ELISANGELA MARIA TONIN SCUSSIATTO e outro - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outro - Expeça-se o necessário à citação da corré Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Sem prejuízo da preliminar de ilegitimidade, esclareça a ré Unimed Paulistana a sistemática de atendimento nos casos de planos de abrangência nacional do sistema Unimed, notadamente a forma pela qual o convênio entre as cooperativas funciona e, ainda, como é feita a adequação/equivalência do plano de saúde à rede credenciada e hospitais de alto custo, comprovando-se o necessário. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), FERNANDO PEREIRA CARDOSO (OAB 278931/SP)

Processo 1089478-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Nova Mooca - Jorge Costrino e outro - Converto o rito sumário em ordinário, mais célere. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação ou como mandado, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei - ADV: DIEGO GOMES BASSE (OAB 252527/SP), MARIA ESTELA CAPELETTI DA ROCHA (OAB 321478/SP)

Processo 1089934-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Gislaine da Silva Motta e outro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outro - Concedo os benefícios da assistência judiciária. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação ou como mandado, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO (OAB 200132/SP)

Processo 1090182-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ELISEU DA SILVA INGLÊS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 06, 14 e 21/23: Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta.

Intime-se. CP. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1090182-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ELISEU DA SILVA INGLÊS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - À réplica. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1090424-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MICHEL FERREIRA DA SILVA - MBM SEGURADORA S/A - Vistos. Fls. 09: Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. CP. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), MIRIAN RUTE DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 130333/SP)

Processo 1090424-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MICHEL FERREIRA DA SILVA - MBM SEGURADORA S/A - À réplica. - ADV: MIRIAN RUTE DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 130333/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1094487-82.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Alexandre Dantas Fronzaglia e outro - DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA - Alexandre Dantas Fronzaglia - - Alexandre Dantas Fronzaglia - Não há razão para a prevenção. Remetam-se os autos ao setor competente para redistribuição livre. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 1097385-68.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Marlin Azul Comércio Atacadista de Tecidos e Retalhos Ltda. e outro - Vistos. Citem-se, em ação monitória, via postal. Int. E cumpra-se. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1098121-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - Club Adm de Cartoes de Credito Sax Sa Cfi - Deixo de retificar o nome da Ré, eis que para o CNPJ informado pelo autor consta a empresa Club Adm de Cartões de Crédito Sax Sa Cfi no cadastro único de pessoas do sistema SAJ. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 1101552-31.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - GGM Comercio de Materiais de Construção Ltda ME - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Fls. 29/30: Mantenho a decisão de fls. 26/27 por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA (OAB 180146/SP)

Processo 1102747-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - A. N. da C. - G. B. I. LTDA. e outros - Ciência da juntada do ofício da Claro - ADV: EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO (OAB 318405/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), VANESSA PAVILAVICIUS BORGES DA FONSECA (OAB 192014/SP), JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO (OAB 196280/SP), FERNANDA DEPARI ESTELLES MARTINS (OAB 256923/SP), RICARDO ESTELLES (OAB 58768/SP)

Processo 4001654-28.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Djaison Gomes da Silva e outros - Vistos. Defiro a pesquisa de endereços das partes adversas pelo sistema BacenJud, consoante protocolo enviado nesta data. Aguarde-se por 48 (quarenta e oito horas), publique-se a resposta e dê-se vista ao interessado. Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4002315-58.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - JOSE CARLOS CRISPINO DOS SANTOS - São Paulo Transporte S/A - SP Trans - Abra-se vista ao Ministério Público - ADV: IVETE QUEIROZ DIDI (OAB 254710/SP)

Processo 0100247-63.2012.8.26.0100 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA CLEALCO ALCOOL E ACUCAR S/A Traga o exequente o necessário para a restauração dos autos, providenciando a serventia o necessário. Int ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP); ANDREA PUZZI FRONZAGLIA CIRIGLIANO (OAB 319709/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA LUCIANA GUTIERREZ PUMAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2013

Processo 0004215-59.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Sonia Maria do Carmo Nascimento - Banco Volkswagen S/A - Vistos etc. SONIA MARIA DO CARMO NASCIMENTO, qualificada nos autos, propôs ação de consignação em pagamento, sob procedimento ordinário, em face do BANCO VOLKSVAGEM S.A. Alega que celebrou com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo da marca Citroen, modelo C4 16 GL, ano 2009, placas EFZ 9471, com pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida e emissão de cédula de crédito bancário. O valor do financiamento foi de R$ 80.390,60, a ser pago em 60 parcelas mensais de R$ 1.399,01. Desde o início, argumenta, o adimplemento do contrato se tornou difícil, devido às altas taxas de juros cobradas sobre as parcelas mensais, tornando excessivamente onerosa a contratação. Dessa forma, pede a liberação da sua obrigação, mediante o depósito das parcelas do financiamento no valor estimado de R$ 900,00. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 04 a 08. Citado, o réu respondeu à presente. Em preliminar, arguiu a inépcia da inicial, em razão da narrativa genérica dos fatos e da fundamentação jurídica imprecisa, ausente discriminação adequada da pretensão de direito material que a autora pleiteia com a demanda. No mérito, sustenta que os juros previstos estão em conformidade com a realidade do mercado, não se aplicando a limitação constitucional do art. 192, § 3º, da CF/88, revogada, inclusive, pela EC n. 40/2003, inexistindo a alegada onerosidade excessiva. Por fim, bate-se pela não incidência da legislação consumerista no caso, já que as cédulas de crédito bancário são regidas por lei especial, e impugna a consignação dos valores que a autora entende devidos (fls. 26 a 48). A réplica da autora veio à fls. 51 A autora requereu a designação de audiência para fins de tentativa de conciliação (fls. 60). O réu não manifestou interesse na produção de outras provas (fls. 61). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. A preliminar arguida pelo réu não merece acolhida. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois na peça vestibular a autora descreveu, com satisfatória clareza, os fatos e os fundamentos jurídicos da sua pretensão e formulou pedidos certos, com estes compatíveis, não excluídos a priori pelo ordenamento jurídico em vigor. No mérito, entretanto, tem-se que a presente demanda de consignação em pagamento

deva ser julgada improcedente. A prova dos autos revela que em 03.05.2011 autora e réu celebraram contrato por meio do qual este último concedeu àquela financiamento para a aquisição de um veículo, com pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida e emissão de cédula de crédito bancário pela devedora. O valor do financiamento foi de R$ 80.340,60, a ser pago em 60 prestações no montante de R$ 1.339,01 cada uma, com taxa de juros pré-fixada de 2,00% ao mês, perfazendo 26,82% ao ano. Como se pode perceber, o contrato em questão é suficientemente claro quanto ao valor do empréstimo e aos encargos incidentes sobre a dívida, de tal forma que desde o momento da celebração do ajuste já podia a autora saber, com absoluta segurança, o que teria de despender, em termos de valores reais, para pagar o financiamento concedido, não podendo alegar ter sido surpreendida com a evolução da dívida. As prestações, no caso, foram todas pré-determinadas, com valores fixos e inalterados para todo o desenrolar do contrato. Nesses termos, não há como sustentar que o contrato, após a sua celebração, se tornou excessivamente oneroso para a autora. Em verdade, se havia alguma onerosidade, esta existia já à época da contratação e em razão de contingências financeiras pessoais da demandante, que, ainda assim, preferiu correr o risco de realizar o negócio. Quanto aos juros cobrados, impõe-se anotar que o contrato foi firmado após a promulgação da Emenda Constitucional n. 40/2003, a qual revogou o disposto no § 3º do art. 192 da CF/88, que estabelecia o limite de 12% ao ano para os juros reais. De todo modo, mesmo sob a égide da norma constitucional revogada, já se havia pacificado o entendimento, inclusive no Colendo Supremo Tribunal Federal, quanto à inaplicabilidade imediata da norma do art. 192, §3º, da Constituição Federal, a qual permanecia na dependência de norma infra-constitucional regulamentadora do sistema financeiro nacional para ter eficácia plena (ADIN nº 4-7-DF, rel. Min. Sydney Sanches). Bem por isso, restou recepcionada pela nova ordem constitucional a Lei n. 4.595/64, atribuidora de competência ao Conselho Monetário Nacional para limitar as taxas de juros nas operações realizadas por instituições financeiras, às quais não se aplica a Lei de Usura. Nesse sentido, autorizado estava o réu à cobrança dos juros na forma que se verificou, cuja taxa, como visto, era de conhecimento da autora quando da assinatura do contrato, presumindo-se, no caso, a sua aceitação. Por outro lado, a capitalização de juros tem, no presente, previsão legal, decorrente da Medida Provisória n. 1963-17, de 31.03.2000 e, no caso da cédula de crédito bancário, da Lei n. 10.931/2004. Assim, inviável se mostra à autora questionar as parcelas do financiamento e os encargos remuneratórios sobre elas incidentes. Daí por que se deve ter como justa a recusa manifestada pelo réu, no tocante ao recebimento das prestações em valores inferiores aos convencionados, nos termos do art. 896, II, do CPC, circunstância que leva ao não acolhimento da pretensão da autora de obter a liberação do cumprimento de sua obrigação pelo depósito de soma diversa daquela efetivamente devida. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda movida por SONIA MARIA DO CARMO NASCIMENTO em face de BANCO VOLKSWAGEN S.A. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00. P.R.I. Preparo: R$ 100,70. Porte Remessa e Retorno: 29,50 (por volume, incluindo-se apensos) - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP), YASUHIRO TAKAMUNE (OAB 18365/SP)

Processo 0005837-67.1999.8.26.0100 (583.00.1999.005837) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Belgo-mineira Participação Indústria e Comércio S/A - Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro Em Geral Ltda - Vistos. Fls. 349/350: 1- Com relação à certidão requerida às fls. 350, primeiramente, recolha a parte interessada a taxa respectiva de “certidão de objeto e pé”. 2- Com a providência, expeça a referida certidão. 3- Após, com a retirada do documento acima descrito, remetam-se os autos ao arquivo, na esteira do disposto pelo artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 122124/SP), EDSON DE CASTRO (OAB 91728/SP), EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI (OAB 91557/SP), CELIA MARIA MACIEL DA SILVA (OAB 109959/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP)

Processo 0019619-39.2002.8.26.0100 (583.00.2002.019619) - Procedimento Sumário - Bento Ferreira dos Santos - André Beer - - Paraisópolis Agropastoril Investimentos e Participações Ltda. - Bento Ferreira dos Santos - - Bento Ferreira dos Santos - Ficam as partes intimadas da petição do Sr. Perito que estima os seus honorários em R$ 5.000,00, conforme se verifica às fls.638/639. - ADV: SONIA MORETTO RIBEIRO DA SILVA (OAB 268699/SP), JOSÉ CARLOS F VASCONCELLOS (OAB 031939/MG), RITA APPARECIDA OLIVA VILLELA (OAB 8476/SP), BENTO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 61647/SP)

Processo 0029048-25.2005.8.26.0100 (583.00.2005.029048) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Residencial Moradas do Bom Viver Saúde - Bom Viver Saúde Ltda - Processo n. 0029048-25.2005.8.26.0100 Feito Conexo n. 583.00.2007.176056-2 VISTOS. RESIDENCIAL MORADAS DO BOM VIVER SAÚDE empresa qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de obrigação de fazer e não fazer com pedido de tutela antecipada em face de BOM VIVER SAÚDE LTDA. Alega, em síntese, ser condomínio de 170 (cento e setenta) casas sendo a requerida sua Incorporadora e Construtora. Afiram que a Requerida não está cumprindo com suas obrigações estando presentes anomalias construtivas. Requer a obrigação de fazer da Requerida para que faça: I- Quadra e o playground; II- que retire o plantão de vendas que está localizado na entrada do Requerente; III- que seja regularizado toda a fiação da casa decorada e retirar a fiação exposta no interior do condomínio Requerente.IV- que refaça o solo da piscina e arrume o muro; V- que sejam consertadas todas as fissuras e trincas existentes; VI- que as ruas sejam reparadas, calçadas e garagens niveladas; VII- Tratar a dilatação; VIII- que seja vedado o vão entre o muro e as casas; IX- que sejam trocadas todas as tampas das caixas de passagem e conserte os rompimentos de istalaçoes; X- que seja refeito o abrigo de medidores; XI- que sejam consertados todos os vazamentos existentes e regularizar a tubulação; XII- que sejam colocadas tomadas e registros; XIII- que seja construído proteção para as caixas d’água e amanutenção de sua boia; XIV- que identifique os quadros existentes; XV- que seja arrumado os porões da casa; XVI- que seja feito a impermeabilização; XVII- que seja feito a regularização dos ralos e interligar a água pluvial; XVIII- que tratem contra cupim; XIX- que substituem as escoras de madeiras, regularizem as falhas na concretagem e retirem materiais expostos; XX- que regularizem a fiação da TV a cabo; Requer, por fim, a concessão da tutela antecipada para que se bloqueie cinco dos imóveis pertencentes à Requerida. Juntou documentos às fls. 13/329 e 332/363 Indeferido o pedido da tutela antecipada às fls. 366. Validamente citada, a empresa requerida apresentou contestação às fls. 397/411. Aduz, preliminarmente, a carência de ação e a inépcia da inicial. No mérito afirma que adimpliu toda a sua obrigação, que seus procedimentos estão previstos no contrato, que os imóveis forem entregues em perfeita ordem e se exime de qualquer responsabilidade justificando-se a ausência de manutenção. Pleiteia a improcedência da ação e requer, ainda, a condenação do Requerente a litigancia de má-fé. Juntou documentos às fls. 412/605. Réplica às fls. 611/615. Afastadas as preliminares arguidas e nomeado perito e quesitos às fls. 633/635. Agravo retido às fls. 659/655. Contraminuta às fls. 659/665. Laudo pericial às fls. 714/777. Juntou documentos às fls. 778/780 e 869 Manifestação da Requerida às fls. 790/791, com documentos, às fls. 792/842. Manifestação do requerente às fls. 872. Em feito conexo sob o n. 583.00.2007.176056-2 desta mesma vara cível, o autor ingressou com pedido indenizatório, em que alega, em síntese, ser condomínio de 170 (cento e setenta) casas sendo a requerida sua Incorporadora e Construtora. Afiram que a Requerida não está cumprindo com suas obrigações estando presentes anomalias construtivas e por isso requer a concessão dos efeitos da tutela antecipada para condenar a Ré pagar R$ 9.000,00 referente à conta de água a imposição da requerida no pagamento de danos materiais no valor de R$ 63.043,05. Juntou documentos às fls. 14/338. Reconhecida a conexão para julgamento em conjunto Às fls. 339/344. Indeferido o pedido de tutela antecipada às fls. 347. Validamente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 365/382

com documentos às fls. 383/387. Alegando preliminarmete litispendencia, conexão e continencia, carência de ação. No mérito afirma que adimpliu toda a sua obrigação, que seus procedimentos estão previstos no contrato, que os imóveis estão em perfeitas condições de uso e habitabilidade e se exime de qualquer responsabilidade justificando-se a ausência de manutenção. Réplica às fls. 414/416. Deferida prova documental às fls. 432/437. Laudo pericial às fls. 478/501. Juntou documentos às fls. 502/511, tendo as partes manifestado sobre ele (fls. 562, e 573) Após vieram-me conclusos. È o relatório Fundamento e Decido. O feito em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, suficiente à prova documental produzida para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que despiciendo se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas. Afastadas as preliminares arguidas às fls. 633/635. Determinou-se a reunião, por conexão, do processo n. 583.00.2007.176056-2, onde litigam as mesmas partes, sobre a mesma causa de pedir, deduzindo pedido indenizatório subsidiário ao cominatório presente (fls. 339/344). Assim afirmou o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva: "A reunião de ações conexas tem por objetivo, além de prestigiar a economia processual, evitar decisões conflitantes". Desta via será apreciada ação neste douto juízo. Apesar disso, ele mencionou que a jurisprudência do STJ entende que a reunião dos processos por conexão é uma faculdade atribuída ao julgador, visto que o artigo 105 do CPC concede ao magistrado uma margem de discricionariedade, para avaliar a intensidade da conexão e o grau de risco da ocorrência de decisões contraditórias. No mérito, os pedidos cominatório e indenizatório (Proc. n. 583.00.2007.176056-2) são parcialmente procedentes. De fato, restou bem evidenciada a relação jurídica existente entre as partes, a relação jurídica de direito material subjacente ao pedido está comprovada pelo contrato reconhecida pelas partes. A partir do momento em que o contrato é celebrado, as partes devem cumprir com as suas obrigações. Haja vista, a empresa Requerida não adimpliu todas as suas obrigações, quais sejam aquelas elencadas pelo perito judicial às fls. 722/763. Ademais, conforme o laudo do perito juidicial comprovou-se que parte dos pedidos requeridos pelo Requerente não são mais objetos da lide, quais sejam: a construção da quadra de esportes e do playground; a ausência do plantão de vendas; os quadros de distribuição de energia elétrica; as instalações de TV a cabo estão funcionando. Outrossim, conforme laudo, às fls. 776, verificou-se que ainda pender soluções para correções de anomalias, por culpa exclusiva da requerida. Entretanto, o requerente também argumenta, no processo conexo, que o valor que está sendo cobrado referente ao consumo de água está bastante elevado e se justifica por conta de problemas na tubulação. Averiguado pelo perito judicial às fls. 495 (processo conexo), de fato havia vazamento de água em "um registro situado próximo à fonte existente na região frontal do Residencial" e às fls. 499 (processo conexo) considerando o aumento de valores estimado em R$ 22.785,48, entre o mês de Maio de 2006 e Maio de 2007 deve-se a possível ocorrência de vazamentos. A Requerida tem o dever de reparar o vício, assim como prevê o artigo 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Do mesmo modo prevê o artigo 927 do Código Civil: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Neste contexto, estão presentes os requisitos exigíveisà responsabilidade da Requerida, quais sejam o ato danoso e o nexo de causalidade, conforme laudo do perito judicial (fls. 714/777 os autos principais). No que tange às perdas e danos, deve-se indenizar, ou seja, reparar o dano, o prejuízo deve ser avaliado em decorrência da culpa e o nexo causal, ligando o prejuízo à conduta da Requerida. Ao mesmo tempo, o valor da indenização não deve ser tão ínfimo a ponto de nada reparar, nem tão oneroso, causando enriquecimento do Requerente. Analisado e avaliado por todas as ocorrências justificadas por erro da Requerida, justo ser condenada na obrigação de reparar os danos materiais apontados pelo perito às fls. 776 (processo principal) e indenizar o Requerente no valor de R$ 22.785,48 que deverão ser corrigidos nos termos da lei. Portanto, a procedência em parte do processo é medida que se impõe à correta solução do litígio. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do processo principal e o conexo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil na obrigação de fazer consistente em DETERMINAR à Requerida que repare todos os danos infra elencados: a) Acomodação de piso na região de acesso ao deck da piscina; b) Trinca em muro na região de acesso ao vestiário dos funcionários; c) Deformação e desagregação da pavimentação, bem como tampas das caixas de passagem; d) Assentamento das condições de fiação; e) Reparar o reservatório de água e f) Resolver por definitivo a questão de vazamento de água em um registro, conforme laudo pericial Às fls. 499. Por fim, CONDENAR a Requerida ao pagamento da quantia de R$ 22.785,48 relativa aos perdas e danos, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJSP, desde do fato, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com o pagamento dos honorários de seu respectivo patrono, bem como às custas processuais na proporção de 50% para cada uma. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no art.475-J- CPC. P.R.Int. Preparo: R$483,75 Porte Remessa e Retorno: R$ 124,75 - ADV: ANA MARIA MONTEFERRARIO (OAB 46637/SP), ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP)

Processo 0052283-21.2005.8.26.0100 (583.00.2005.052283) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Instituto de Ensino Colégio Amorim S/c Ltda - Lucia Helena Curvelo Barbosa - Fls. 224/227 - Não conheço dos embargos de declaração, pois, por seu intermédio, pretende o embargante, inescondivelmente, questionar o acerto da decisão proferida, matéria que, como sabido, escapa aos limites legais do recurso em questão. Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP), MARIA DE FATIMA SILVA ALFREDO (OAB 196321/SP)

Processo 0054175-81.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Began Objetos de Arte Ltda. - Construtora Newco Ltda. - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 8.861,28 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhoradas a quantia, independentemente de termo, ficando disso intimado o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para o que de direito, no prazo legal. Transcorrido sem manifestação, incontinenti, certifique a Serventia, remetendo os autos à conclusão. Intime-se. - ADV: CRISTINA DE CASSIA BERTACO (OAB 98073/SP), JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA (OAB 187598/SP), EMILSON NAZARIO FERREIRA (OAB 138154/SP)

Processo 0060425-67.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Nelson Gonçalves Parreira - DELLTTA S/A PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LIMITADA - VISTOS. NELSON GONÇALVES PARREIRA, já qualificado na inicial, propôs a presente Ação de Obrigação de Fazer em face de DELLTA S.A. PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LIMITADA, alegando, em síntese, que, em 1991 firmou contrato de promessa de compra e venda de unidade autônoma descrita na inicial (fl. 03) sendo certo que a requerida se obrigava a outorgar ao requerente a escritura do referido imóvel após a quitação das obrigações decorrentes da avença. Informa que devido a transação feita com a ré nos autos de n. 000.01.031206-4 e a quitação de parte das parcelas devidas, seu débito junto a ré é hoje de R$ 13.650,20 (fl. 05). Pede, entretanto, a condenação da requerida a outorga da Escritura Definitiva do imóvel, tendo-se em vista sua conduta de boa-fé. Com a inicial, juntou documentos de fls. 08/53. Validamente citado o réu apresentou contestação tempestiva (fls. 58/65) alegando, preliminarmente, o indeferimento da inicial, bem como a carência da ação. No mérito, arguiu que o próprio autor admite que ainda está pendente quanto a quitação do valor total do imóvel junto a ré, e, por isso, a escritura não lhe foi outorgada e nem será enquanto o débito não for totalmente quitado. Não houve interesse na designação de audiência de conciliação (fls. 151/152). É o relatório. Fundamento e decido. O

feito prescinde de outras provas, pois bastam aquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador. Assim, na medida em que remanescem apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil). A preliminar arguida pelo requerido em contestação não comporta acolhimento, eis que a petição inicial não é inepta e preenche todos os requisitos legais do art. 282 e seguintes do CPC, tanto que possibilitou a apresentação de contestação rebatendo todos os argumentos do requerente. Cessadas as questões processuais, no mérito, a ação é improcedente. Pelo que se observa dos autos, considero incontroversa a relação material existente entre as partes, em virtude do negócio jurídico celebrado. Isso porque foi juntado documento comprobatório deste acordo nos autos (fls. 17 e ss.) e também porque confirmado pelo requerido. Resta incontroverso também, que o autor se encontra em débito na quitação da avença (embora haja discordância nos valores), pois isso foi por ele mesmo admitido na exordial, fl. 05. Ora, uma vez que o próprio requerente também admite no primeiro parágrafo de sua peça que "a requerida obrigava-se a outorgar ao requerente a escritura do referido imóvel após a quitação das obrigações decorrentes da avença" (fl. 03), e não tendo ele adimplido com toda a obrigação pecuniária decorrente da avença, é certo que não faz jus a outorga da escritura definitiva do imóvel. Tem-se aqui clara fundamentação jurídica, qual seja, exceção de contrato não cumprido, consubstanciada no art. 476 do Código Civil: "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte autora nas custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa. P.R.I. Preparo: R$ 289,80. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: ANDRE JOSE ALBINO (OAB 53589/SP), ALBERTO DE LIMA VEIGA (OAB 186816/SP)

Processo 0060572-93.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Gilmar Veloso da Silva - Aymoré Financiamento S/A - 1 - Fls. 47/56 - Não conheço dos embargos de declaração, pois, por seu intermédio, pretende a embargante, inescondivelmente, questionar o acerto da decisão proferida, matéria que, como sabido, escapa aos limites legais do recurso em questão; 2 - Ciência ao autor sobre a juntada pela ré do contrato de fls. 49/56, para fins de cumprimento de sentença. Int. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), CARLOS ROBERTO NEVES (OAB 244501/SP)

Processo 0062195-95.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Auri Rodrigues de Lima - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos etc. AURI RODRIGUES DE LIMA, qualificado nos autos, propôs ação cautelar de exibição de documentos em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB/SP. Alega que celebrou com a requerida, em 01.10.1990, compromisso de compra e venda, por meio do qual adquiriu, mediante financiamento, o imóvel situado na Rua Carneiro Leão, 395, apto. 34, bloco 1, Brás, São Paulo/SP. Pretendendo obter a revisão das operações realizadas, requer a exibição da planilha de evolução do saldo devedor de todo o período relativo ao contrato, para que sejam apurados e devidamente atualizados os valores a serem restituídos em seu favor. Dessa forma, pede a exibição em juízo da planilha de evolução do financiamento, reputando-se verdadeiros os fatos que se pretende provar com o documento, se este não for apresentado ou se a recusa for havida por ilegítima, nos termos do artigo 359 do Código de Processo Civil. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 08 a 143. Citado, o requerido respondeu à presente. Em preliminar, arguiu a falta de interesse de agir, em razão de nunca ter se recusado a fornecer documentos e/ou informações acerca dos documentos referentes ao contrato celebrado entre as partes, tendo recebido notificação extrajudicial assinada por terceiro sem a devida comprovação de ser procurador do requerente. No mérito, sustenta que a pretensão do requerente deve ser veiculada em ação diversa, visto que pretende a apuração de valores quitados e não restituídos e revisão das prestações e do saldo devedor, somente passíveis de apuração por intermédio de perícia (fls. 186 a 219). A réplica do requerente veio às fls. 222 a 226. As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas, nem na designação de audiência para fins de tentativa de conciliação (fls. 230/231 e 232). É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. A preliminar arguida pela requerida não merece acolhida. Com efeito, presente está, no caso, o interesse de agir, pois inegável a necessidade do recurso ao Judiciário para que o requerente obtenha a pretendida exibição de documento, ante a resistência manifestada pela requerida a respeito, inclusive neste feito, mostrando-se adequado, ainda, o provimento jurisdicional invocado, para a correção da situação reclamada, sob a ótica do direito material. Observe-se que o requerente manifestou formalmente a necessidade de obter cópia da planilha de evolução do contrato de compromisso de compra e venda em questão, por intermédio de solicitação extrajudicial, em 15.10.2012 (fl. 216), sem que obtivesse resposta da requerida. Assim, patente a necessidade do requerente de obter a documentação pretendida, que não lhe foi exibida extrajudicialmente. E isto é o quanto basta para caracterizar o interesse de agir, no caso. Quanto ao tema de fundo, tem-se que a demanda deva ser julgada procedente. Com efeito, a ré não negou estar de posse do documento pretendido pelo requerente, o qual tem direito a ter acesso a ele, uma vez que, inclusive, na esfera extrajudicial não foi atendido (fls. 216). Observe-se que, diferentemente do que alega a requerida, a planilha de evolução do financiamento imobiliário é documento habitual e corriqueiro em casos como o presente, já que elaborada periodicamente pela entidade de financiamento habitacional, devendo ser colocado à disposição do contratante. Daí por que não se vê motivo para a recusa manifestada. Assim, não tendo sido atendida a solicitação no âmbito extrajudicial, impõe-se seja determinada, agora, na esfera judicial, à requerida, a apresentação da documentação discriminada pelo requerente. Portanto, a pretensão formulada merece acolhida, para que a requerida, finalmente, exiba o documento indicado pelo requerente. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda e determino à requerida que, no prazo de cinco dias, exiba em juízo a planilha de evolução do financiamento correspondente ao compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, na forma pretendida na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$1.000,00. P.R.I. Preparo: R$ 100,70. Porte Remessa e Retorno: 29,50 (por volume, incluindo-se apensos) - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), LIDIA TOYAMA (OAB 90998/SP)

Processo 0062301-57.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - BI Mall Indaiatuba Empreendimentos Imobiliarios LTDA - Maria Cecilia Murzynowski - - Ryszard Josef Gustaw Murzynowski - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 3.011,28 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhoradas a quantia, independentemente de termo, ficando disso intimado o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para o que de direito, no prazo legal. Transcorrido sem manifestação, incontinenti, certifique a Serventia, remetendo os autos à conclusão. Intime-se. - ADV: PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA (OAB 127523/SP), ANTONIO BRAGANCA RETTO (OAB 17661/SP)

Processo 0064300-11.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples - Propriedade - Biolab Sanus Farmaceutica Ltda - Claris Lifesciences Limited - Vistos. Manifeste-se a impugnante. Int. - ADV: RUY JANONI DOURADO (OAB 128768/SP), FABIO FERRAZ DE ARRUDA LEME (OAB 231332/SP), RUBENS PIERONI CAMBRAIA (OAB 257146/SP)

Processo 0066420-61.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Eunice da Silva Gazito - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos etc. EUNICE DA SILVA GAZITO, qualificada nos autos, propôs ação declaratória de inexistência

de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais, sob procedimento ordinário, em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A. Alega que foi surpreendida pela informação da inscrição negativa do seu nome nos cadastros de proteção de proteção ao crédito, promovida pela ré, no tocante a débito no valor de R$ 77,03, correspondente a contrato de telefonia fixa. Ocorre que não celebrou o referido contrato com a ré, jamais tendo tido com esta qualquer relação jurídica. Tal "negativação", segundo afirma, trouxe-lhe prejuízos de ordem moral. Caracterizada a culpa da ré, por intermédio de seus prepostos, pela negligência na inserção em seus arquivos de contrato não celebrado e no apontamento de débito inexistente em seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, pede a declaração da inexistência da dívida, o cancelamento das "negativações" realizadas e a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 40.000,00. Pediu, ainda, a antecipação de tutela para o fim de obter o cancelamento das restrições negativas. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 05 a 15. Não houve deferimento da antecipação de tutela (fls. 16). Citada, a ré respondeu à presente. Sustenta que, no caso, a disponibilização dos serviços de telefonia foi solicitada pela autora, por telefone, e, apesar dos serviços terem sido prestados, não houve pagamento. Assim, segundo entende, a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito constituiu medida lícita, adotada no exercício regular de direito. Por outro lado, aduz que mesmo que tenha havido habilitação irregular do terminal telefônico, tal se deu por fato de terceiro, suficiente a excluir a sua culpa e a afastar a sua responsabilidade civil na hipótese. Por fim, impugna a ocorrência de danos morais no caso, em especial pela ausência de nexo de causalidade entre o ato praticado e o prejuízo sofrido, e o montante pretendido a título de indenização (fls. 21 a 38). A réplica da autora veio às fls. 43 a 60. A ré não manifestou interesse na produção de outras provas, nem na designação de audiência para fins de tentativa de conciliação (fl. 64). A autora quedou-se inerte (fls. 65). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. A demanda deve ser julgada procedente. Os elementos de convicção constantes dos autos revelam que, no ano de 2009, a autora teve seu nome inscrito no cadastro de devedores inadimplentes do SCPC, por força de débito apontado pela ré, no valor de R$ 77,03, relacionado a contrato de telefonia (contrato nº 052499870 fls. 14/15). Ocorre que a celebração do contrato em questão não restou comprovada nos autos, circunstância que torna indevida a cobrança da dívida e a inscrição do nome da autora no registro negativo acima discriminado. Observe-se que a contratação foi negada com ênfase pela autora, não tendo a ré, de sua parte, trazido qualquer elemento, indiciário que fosse, da formalização do ajuste entre as partes, ônus que sobre ela caía com exclusividade. Aliás, a ré não comprovou sequer a celebração de contrato entre ela e o terceiro que supostamente teria se passado pela demandante, nada tendo sido esclarecido tampouco a respeito do número da linha telefônica tida como habilitada em nome desta. Inegável, assim, a culpa da ré no episódio, ao anotar em seus cadastros e registros a celebração de contrato não formalizado pela autora, fato configurador da prática de ato ilícito, ensejador da responsabilidade civil da prestadora do serviço, com o correspondente dever de reparar os prejuízos suportados pela usuária, em função da "negativação" no SCPC. Quanto aos danos morais reclamados, tem-se que estão caracterizados, no caso, pela humilhação e pelo vexame sofridos pela demandante em decorrência da inscrição negativa do seu nome em cadastro de devedores inadimplentes, evento que a colocou na posição de devedora inadimplente e má pagadora, pesada ofensa à honra, como sabido, na sociedade de consumo, em função das restrições inevitáveis que tais acontecimentos acarretam nas relações comerciais mantidas pelas pessoas no seu dia-a-dia. E isto é o suficiente para a configuração do prejuízo moral. Não se diga que a autora possuía, e possui ainda, outros registros negativos em seu nome, como argumento apto a inviabilizar a caracterização do dano moral na hipótese. Isso porque, a inserção de restrição negativa, em acréscimo a outras existentes, constitui evento que sem dúvida agrava a situação do devedor, dando, injustificadamente, maior dimensão à sua condição de inadimplente e tornando crítica posição já em si mesma desconfortável. Daí a maior gravidade até da "negativação" ora em discussão, pois ela acaba por impedir que se atenda ao dever de veracidade dos cadastros de consumidores, previsto no art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Ainda que assim não fosse, a autora informa, em réplica, que os demais registros negativos cadastrados no banco de dados de inadimplentes estão sendo discutidos judicialmente, circunstância que torna duvidosa a legitimidade de tais registros. No tocante ao valor da indenização, inexistindo padrão legal pré-definido para a sua aferição, tem-se reservado ao juiz a tarefa de arbitrá-lo, na forma autorizada no art. 946 do Código Civil, em montante que represente para a vítima uma satisfação igualmente moral, capaz de neutralizar ou "anestesiar" em alguma parte o sofrimento impingido, mas com aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique enriquecimento sem causa da vítima, além de produzir no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado (TJSP, Apelação n. 113.190-1, relator Desembargador Walter Moraes). Observados esses critérios acima indicados, considerando notadamente a gravidade da culpa da ré, acima referida, pela cobrança de dívida oriunda de contrato não celebrado pela autora, tem-se que a indenização por dano moral, na hipótese, deva ser fixada no montante equivalente a R$3.000,00 (três mil reais), com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês desde a data da prolação da presente sentença. Ressalte-se, por fim, que, não tendo sido a autora a contratar com a ré, cabíveis a declaração de inexistência do débito, na forma pretendida, bem como a determinação da exclusão do nome da autora do registro negativo do SCPC, por força do débito aqui reconhecido como inexistente. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda para: (a) declarar a inexistência do débito relacionado ao contrato de telefonia nº 052499870; (b) determinar a exclusão do nome da autora do registro negativo do SCPC, relativamente à dívida ora reconhecida como inexigível; e (c) condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês desde a data da prolação da presente sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito. Preparo: R$ 96,85. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0068523-41.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Rafael Crispim Alfenas - - Dalete Crispim Alfenas - - Rosalvo Teixeira Alfenas - Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A - Vistos etc. RAFAEL CRISPIM ALFENAS, menor púbere assistido por sua genitora, e DALETE CRISPIM ALFEAS, qualificados nos autos, propuseram ação de cobrança de indenização de seguro de vida, sob procedimento ordinário, em face de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. Alegam que são beneficiários de seguro de vida celebrado por Rosalvo Teixeira Alfenas com a ré. Sustentam que, em 02.05.2012, o Sr. Rosalvo estava em um bar, localizado na rua Bom Jardim de Minas, 19, em São Paulo/SP, quando indivíduos ingressaram no estabelecimento e anunciaram o assalto. Rosalvo, então, na condição de policial militar, deu voz de prisão aos assaltantes, objetivando impedir a ação delituosa. Ocorre que, após luta corporal, um dos indivíduos disparou um tiro contra Rosalvo, matando-o. Em razão do óbito de Rosalvo, procuraram a Polícia Militar em busca de informações sobre o recebimento do seguro de vida, ocasião em que lhes foi noticiado que não teriam direito à indenização contratrada, devido ao fato de aquele primeiro, no momento do ocorrido, estar em horário de folga. Dessa forma, ausente justificativa válida e aceitável para a recusa, uma vez que policiais militares têm o dever legal de atuar em situações que ponham em risco a incolumidade pública e estão permanentemente disponíveis para o serviço, pedem a condenação da ré ao pagamento da indenização contratada, no montante de R$ 102.000,00. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 14 a 259. Citada, a ré respondeu

à presente. Em preliminar, arguiu a falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento dos autores na esfera administrativa, circunstância que impediu a regulação do sinistro. No mérito, sustenta que o falecido figurava como segurado na apólice nº 81.38229, ramo de seguro de vida em grupo, tendo como estipulante a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com as seguintes coberturas contratuias: morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, nas três hipóteses para policiais no exercício de sua função e em horário de trabalho. Ocorre que o segurado era policial militar e foi morto fora do exercício de suas funções e do seu horário de trabalho, e, em sendo assim, as circunstâncias do seu falecimento não se enquadram em nenhuma das cobertuas contratadas e previstas na apólice, impondo-se a interpretação do contrato nos estritos limites em que foi celebrado, diante do princípio "pacta sunt servanda". Ademais, o acolhimento do pleito significaria ameaça ao princípio do mutualismo. Por fim, para a eventualidade de condenação, impugna o valor pleiteado a título de indenização securitária, que deve ficar limitado ao montante de R$ 100.000,00, com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros de mora contados desde a citação (fls. 269 a 346). A réplica dos autores veio às fls. 348 a 351. As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 354/355 e 356/357). O Ministério Público interveio no feito em razão da menoridade do autor Rafael Crispim Alfenas e manifestou-se no sentido da procedência da demanda (fls. 361 a 365). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. A preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, em razão da ausência de requerimento do pagametno do seguro na esfera administrativa, arguida pela ré, não merece acolhida. Com efeito, presente está, no caso, o interesse de agir, ante a necessidade do recurso ao Judiciário para a satisfação do alegado direito dos autores, não se mostrando imprescindível o prévio esgotamento da via administrativa, à luz do disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Ressalte-se, de todo modo, que, à vista do teor da contestação oferecida pela ré, tal requerimento administrativo teria sido inútil. Quanto ao tema de fundo da controvérsia, tem-se que a demanda deva ser julgada procedente. Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que o falecido Rosalvo Teixeira Alfenas genitor do autor Rafael e esposo da autora Dalete -, na condição de policial militar, celebrou com a ré contrato coletivo de seguro de vida, com cobertura, para o que ora interessa, de morte acidental. Nos termos das condições gerais do seguro contratado, considera-se acidente pessoal "o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado." (fls. 299). Foi, precisamente, o que se deu, na hipótese em discussão, em que o falecido Rosalvo tentou evitar assalto realizado em um bar em que se encontrava, vindo a ser atingido por um tiro e a falecer. A alegação da ré de que o seguro coletivo de acidentes pessoais abrange tão somente acidentes pessoais ocorridos no exercício da função e no horário de trabalho do segurado não deve prosperar. Em primeiro lugar, porque do contrato juntado aos autos (fls. 290 a 346), não consta a limitação mencionada pela ré. Observe-se que o Memorial Descritivo dos Serviços, invocado pela ré, no qual existiria tal previsão, não foi apresentado com a contestação, circunstância que torna duvidosa a restrição em questão. Em segundo lugar, porque, ainda que houvesse sido juntado o Memorial com a referida restrição, não há como negar que a morte do segurado, embora ocorrida em horário de folga, se deu em razão de sua função, ao tentar evitar crime de roubo, conforme se depreende das provas testemunhais colhidas perante a autoridade policial da 3ª Delegacia de Polícia de Repressão à Homicícios Múltiplos e Latrocínios e nos autos do Inquérito Policial 1037/12 DHPP. Registre-se que o exercício da atividade policial não se limita ao período da escala de trabalho, pois o policial tem o dever de ofício de agir em situações de flagrante delito, a fim de proteger a coletividade. Tanto é assim que o Código de Processo Penal Militar, em consonância com o Código de Processo Penal, prevê, em seu artigo 243, que "(...) os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito". Não é outro, a propósito, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO. POLICIAL MILITAR ALVEJADO EM HORÁRIO DE FOLGA, PORÉM EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO, AO TENTAR EVITAR CRIME DE ROUBO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLICIAL QUE NÃO SE LIMITA AO PERÍODO DA ESCALA DE TRABALHO SEGURADO QUE CUMPRIA O DEVER DE OFÍCIO DE AGIR EM SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO A FIM DE PROTEGER A COLETIVIDADE. CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR NO SENTIDO DE QUE O FALECIMENTO DO SEGURADO DEVE SER CONSIDERADO COMO ATO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20218/1982. INDENIZAÇÃO DEVIDA PRECEDEDENTES DESTA CORTE. O policial militar tem o dever de agir para a defesa da coletividade, mesmo durante seu período de folga, de modo que cabível o pagamento da indenização de seguro de vida em virtude de sinistro ocorrido em decorrência de sua função"- Recurso desprovido". (TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado - Ap. Cív. n. Apelação nº 0009126-33.2008.8.26.0604 - j. 06.10.2011 - rel. Des. EDGARD ROSA). Conforme orientação jusrisprudencial trazida, ainda, pelo Minstério Público em seu parecer de fls. 361/365: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - AÇÃO DE COBRANÇA MORTE POLICIAL MILITAR SINISTRO OCORRIDO EM DIA DE FOLGA, MAS EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A qualidade de policial militar acompanha o agente público que exerce a função, de risco permanente, onde quer que vá, sendo, destarte, nula e abusiva a cláusula contratual que exclui a cobertura securitária para os sinistros ocorridos fora da escala de trabalho. RECURSO PROVIDO. (TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado - Ap. Cív. n. Apelação n° 0009368-63.2011.8.26.0223 - j. 31.07.2013 - rel. Des. ANTONIO NASCIMENTO). Dessa forma, não há como afastar a indenização securitária ao policial militar que, nessa qualidade, exerce a função em tempo integral - como de fato exerceu - independentemente de seu horário de trabalho, A procedência do pedido dos autores, por via de consequência, é inafastável e o valor pretendido a título de cobertura securitária - R$102.000,00 - deve ser acolhido, uma vez que referente ao falecimetno por causa acidental e ao auxílio funeral (fls. 290/294). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda e condeno a ré a pagar aos autores a quantia de R$102.000,00 (cento e dois mil reais), com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir do sinistro (02.05.2012). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o total da condenação. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito Preparo: R$ 2165,54. Porte Remessa e Retorno: R$ 59,00 - ADV: RENATA HONORIO YAZBEK (OAB 162811/SP), ADRIANO DOS SANTOS (OAB 283484/SP), FERNANDO HENRIQUE PITTNER VIEIRA GOMES (OAB 312218/SP)

Processo 0071687-14.2012.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda S/C SINEC - Diogenes Ramos de Andrade Filho - Vistos etc. DIOGENES RAMOS DE ANDRADE FILHO, qualificado nos autos, opôs embargos ao mandado de pagamento expedido em ação monitória que lhe move SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. Em preliminar, arguiu a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade da obrigação representada pelo contrato de prestação de serviços educacionais que embasa a presente cobrança, ante a não especificação dos encargos incidentes e da forma do cálculo destes. No mérito, sustenta a não comprovação do valor realmente devido, a ausência de desconto de valores pagos e a ocorrência de capitalização de juros (fls. 23 a 36). O embargado impugnou os embargos. Alega a regularidade da cobrança, fundada no disposto no art. 1.102-A do CPC, que autoriza a utilização do processo monitório, na espécie, e na celebração de contrato de prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2008, sem o pagamento das mensalidades dos meses de fevereiro, julho, outubro, novembro e dezembro. Os valores foram corretamente discriminados no demonstrativo de cálculo que acompanha a inicial, em que se acresceram, aos valores devidos, correção monetária pelo

IGP-M/FGV, juros de 1% ao mês, sem capitalização composta, e multa de 2%, tudo na forma prevista no contrato celebrado, não havendo qualquer pagamento que não tenha sido considerado (fls. 38 a 52). O embargante requereu a produção de prova oral e pericial (fls. 57). O embargado bateu-se pelo julgamento do feito no estado em que se encontra (fls. 56). É o relatório. DECIDO. Os presentes embargos comportam julgamento no estado em que se encontram, sendo desnecessária a produção de outras provas. A via do procedimento monitório, nos termos do art. 1.102a do CPC, está aberta a todo aquele que, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pretende o pagamento de soma em dinheiro ou entrega de coisa fungível ou bem móvel. É precisamente o que se dá na presente hipótese, em que a demanda está amparada em contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado de demonstrativo do débito do embargante (fls. 07 a 12), documentos esses suficientes para autorizar a utilização do processo monitório, sendo a comprovação do valor devido questão relacionada ao mérito da causa. E, quanto ao tema de fundo da controvérsia, tem-se que os embargos devam ser julgados improcedentes. Com efeito, a prova dos autos revela que o embargante e o embargado celebraram contrato, por meio do qual este último se comprometeu a prestar ao filho daquele serviços educacionais no ano letivo de 2008. Os serviços foram prestados, tendo o embargado, porém, deixado de pagar as mensalidades dos meses de fevereiro, julho, outubro, novembro e dezembro de 2008. A prestação dos serviços está comprovada (fls. 11 e 12) e restou matéria incontroversa, já que foi admitida pelo embargante. O não pagamento das mensalidades no período acima indicado ficou igualmente evidenciado no documento de fls. 07, não tendo o embargante trazido aos autos qualquer elemento, indiciário que seja, de que, além dos meses já abatidos, outros pagamentos tivessem sido feitos. Assim, inegável o débito do embargante nos meses de fevereiro, julho, outubro, novembro e dezembro de 2008. No concernente ao valor cobrado, deve prevalecer, no caso, aquele apresentado na inicial da monitória, ausente impugnação consistente pelo embargante. Saliente-se que os valores das mensalidades nos meses referidos não foram contestados pelo embargante, valendo consignar que houve, no início, desconto das parcelas, que, em seguida ficou sem efeito, em função do inadimplemento contratual (cláusula 2ª, § 4º, do contrato fls. 09). Ademais, conforme previsto no ajuste firmado, na hipótese de atraso no pagamento das mensalidades, têm incidência correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de 1% ao mês e multa de 2% (cláusula 4ª fls. 09). No ponto, impõe-se ressaltar que o embargante, apesar de alegar excesso na cobrança, não indicou qual o valor seria, então, devido e nem apresentou cálculo que evidenciasse a não observância pelo embargado dos parâmetros contratualmente previstos ou a incidência capitalizada de juros, na forma composta, que, assim, não pode ser tida como existente. Anote-se, a propósito, que apresentação de cálculo dessa natureza se mostrava indispensável, a fim de que pudesse ser justificada a abertura de instrução probatória, com a realização de cálculo pelo setor de contadoria do Juízo ou por intermédio de perícia contábil. Portanto, como se pode perceber, a impugnação veiculada por meio dos embargos ora sob julgamento carece de fundamento fático e jurídico. Por fim, não há que se falar na concessão ao embargante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ausente comprovação de que se encontra, efetivamente, na condição de necessitado, não sendo suficiente, para tanto, a indicação de duas anotações em seu nome na Serasa, nos valores de R$ 4.366,43 e de R$ 145,00 (fls. 32 a 34). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, ficando constituído o título judicial, na forma do artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil, para prosseguimento do feito nos moldes previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Fica sem efeito a suspensão da ordem de pagamento, retomando ela sua eficácia. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito. Preparo: R$ 242,44. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), ROSENIR MOURA DA SILVA (OAB 173241/SP), SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP), ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE (OAB 208321/SP)

Processo 0076202-58.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reajuste de Prestações - SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Iolanda Farias de Oliveira - Vistos. Ao impugnado. Intime-se. - ADV: OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), DANILO ROSSI (OAB 282542/SP), DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO REGO (OAB 320600/SP)

Processo 0081926-77.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto - Hightech Industria Mineradora Ltda - Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto - Vistos. Fls. 74/75: Recebo com aditamento à inicial. Anote-se, na capa dos autos e no Sistema SAJ. Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o resultado negativo do mandado anterior (fls. 73). Intime-se. - ADV: MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), GLAUCIA DA SILVA TORRES (OAB 290254/SP)

Processo 0104438-59.2009.8.26.0100 (583.00.2009.104438) - Procedimento Sumário - Helco Engenharia e Construção Ltda - Simionato Comercio de Materias de Construção Ltda - Ciência às partes do oficio do 10º Tabelião de Protesto de fls. 328/329. - ADV: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA (OAB 138374/SP), CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO (OAB 188905/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), GUILHERME CEZAROTI (OAB 163256/SP)

Processo 0108594-56.2010.8.26.0100 (583.00.2010.108594) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Oscar da Silva Barboza - valor a ser recolhido junto ao ARISP - PROTOCOLO - PH000050990 - VALOR - R$222,72 - ADV: OSCAR DA SILVA BARBOZA (OAB 63058/SP)

Processo 0113950-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.113950) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Ends Industria e Comercio de Roupas Ltda - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Manifeste-se o requerente, em dez dias, acerca da solicitação de informações Bacenjud, se o caso, providenciando os meios necessários para citação. Intime-se. - ADV: VANESSA FALASCA (OAB 219652/SP), RODRIGO TREVIZAN FESTA (OAB 216317/SP)

Processo 0118298-93.2010.8.26.0100 (583.00.2010.118298) - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - Salma Esther Faiçal - João Carlos Ferreira - Vistos. Fls. 307/327 Compulsando os autos, verifiquei que o Sr. João Carlos Ferreira, inobstante tenha apresentado defesa às fls. 307/327, não é parte no processo, não havendo, portanto, que se falar na sua exclusão. No mais, o aviso de recebimento de fl. 333, juntado em 13.11.2013, foi endereçado à ré Empresa Copimet Comércio Atacadista de Plástico e Metais Ltda. e recebida por terceiros. Admite-se tal citação como válida em relação à empresa requerida, justamente por se tratar de pessoa jurídica. Assim, certifique, a Z. Serventia, o decurso de prazo para apresentação de contestação. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE (OAB 251097/SP), CLAUDINEI BRAZ ROCHA (OAB 198950/SP), JAIR PEREIRA LIMA (OAB 160657/SP), MARIA APARECIDA DA ROCHA (OAB 116229/SP)

Processo 0127723-47.2010.8.26.0100 (583.00.2010.127723) - Procedimento Ordinário - Colliers International do Brasil Consultoria Ltda - Vemtiladores Bernauer S/A - Vistos. Tendo em vista o integral pagamento do débito (fls. 387), bem como petição de fls. 388, JULGO EXTINTA a presente ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO que Colliers International do Brasil Consultoria Ltda move contra Vemtiladores Bernauer S/A, em fase executória, nos termos do artigo 794 , I , do CPC. Expeça-se guia de levantamento em favor da exeqüente, referente ao depósito de fls. 387. Oportunamente, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações. P.R.I., arquivando-se oportunamente. - ADV: MAURÍCIO TAVARES (OAB 155990/SP), SYLVIO

FRANCISCO ANTUNES FILHO (OAB 66544/SP), DORIVAL MAGUETA (OAB 154352/SP)

Processo 0141134-89.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141134) - Procedimento Sumário - Alienação Fiduciária - José Carlos Antunes - Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos etc. JOSE CARLOS ANTUNES, qualificado nos autos, propôs ação de revisão contratual, sob procedimento ordinário, em face do BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Alega que celebrou com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo da marca Volkswagen, modelo 18310 TB IC 6X2 - TITAN, ano 2002, placas CLU 7689 chassi n. 9BWDR82T23R302411, com pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida. O valor do financiamento foi de R$ 95.265,07 a ser pago em 48 parcelas mensais de R$ 3.580,85, com taxa de juros de 2,72% ao mês e 37,99% ao ano, tendo efetuado o pagamento 05 parcelas do ajuste firmado. Ocorre que, o adimplemento do contrato se tornou difícil, devido às altas taxas de juros cobradas e à sistemática do cálculo destes, que incidiram de forma capitalizada, tornando a obrigação excessivamente onerosa, com exigência, ainda, de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, previstas em cláusulas estipuladas unilateralmente pelo réu, visto tratar-se de contrato de adesão, com clara violação ao Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, à luz da legislação consumerista, pede a revisão do contrato com o afastamento da cobrança capitalizada de juros e da cobrança cumulativa de comissão de permanência e outros encargos moratórios, declarando-se nulas as cláusulas que previram tais encargos. Pede, ainda, o autor a concessão de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes, bem como proceda à exclusão da inscrição negativa já efetuada. Por fim, requer que seja autorizada a manutenção na posse do veículo e o depósito judicial do valor que entende devido requerendo, ainda, que seja determina a baixa de gravame do veículo com expedição de ofícios para o Detran/SP. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 25 a 63. Não houve concessão da antecipação de tutela pedida (fls. 81). Citado, o réu respondeu à presente. Em preliminar, arguiu a inépcia da petição inicial, com respaldo no art. 282 do CPC, em razão da narrativa genérica dos fatos e da fundamentação imprecisa, ausente discriminação adequada das cláusulas contratuais que o autor pretende revisar. No mérito, sustenta que a cédula de crédito bancário representativa do financiamento foi emitida de forma livre pelo autor, sendo prestadas todas as informações necessárias no momento da contratação, inclusive no tocante aos valores das prestações e encargos, todos pré-fixados e de seu integral conhecimento. Sustenta, ainda, que a Tabela Price e a taxa de juros aplicadas estão previstas no ajuste, sem cobrança de juros sobre juros, inexistindo a alegada onerosidade excessiva. Acrescenta que a comissão de permanência encontra respaldo legal e contratual, não sendo vedada pelo ordenamento jurídico. Por fim, bate-se pela não incidência de legislação consumerista, no caso, e impugna o pleito de devolução em dobro dos valores supostamente pagos a maior pelo autor, a abstenção de inclusão do nome dele nos cadastros de inadimplentes e o depósito dos valores que entende devidos, uma vez que a avença se mostra válida e o autor se encontra em mora (fls. 86 a 124). A réplica do autor veio às fls. 132 a 138. O autor requereu a designação de audiência para fins de tentativa de conciliação (fl. 147). O réu não manifestou interesse na produção de outras provas (fl. 146). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. A preliminar arguida pelo réu não merece acolhida. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois nesta o autor descreveu, com satisfatória clareza, os fatos e os fundamentos jurídicos da sua pretensão e formulou pedidos certos, com estes compatíveis, não excluídos a priori pelo ordenamento jurídico em vigor, não se mostrando imprescindível a indicação discriminada das cláusulas contratuais impugnadas. No mérito, tem-se que a demanda deva ser julgada parcialmente procedente. A prova dos autos revela que em 18.05.2011, o autor emitiu cédula de crédito bancário representativa de financiamento para aquisição de veículo garantido por pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida, no valor de R$ 95.265,07, a ser pago em 48 prestações de R$ 3.580,85 cada uma. Do ajuste constou a incidência de juros pré-fixados de 2,72% ao mês, perfazendo 37,99% ao ano. Além disso, para a eventualidade de não pagamento de qualquer uma das parcelas do empréstimo, previu-se a incidência de comissão de permanência à taxa de 2% incidente pro rata die e multa de 2% (fls. 25 a 27). Como se pode perceber, o contrato em questão é suficientemente claro quanto ao valor do empréstimo e aos encargos incidentes sobre a dívida, de tal forma que desde o momento da celebração do ajuste já podia o autor saber, com absoluta segurança, o que teria de despender, em termos de valores reais, para pagar o financiamento concedido. As prestações, no caso, foram todas pré-determinadas, com valores fixos e inalterados para todo o desenrolar do contrato, não podendo o autor alegar onerosidade superveniente da dívida. Em verdade, se havia alguma onerosidade, esta existia já à época da contratação e em razão de contingências financeiras pessoais do demandante, que, ainda assim, preferiu correr o risco de realizar o negócio. Daí por que devem prevalecer os encargos remuneratórios incidentes sobre a dívida na forma avençada. Observe-se que inexiste, no caso, limitação legal dos juros em 12% ao ano, prevalecendo, nessa matéria, o comando normativo da Lei n. 4.595/1964, recepcionada pela nova ordem constitucional vigente a partir de 1988, em detrimento, inclusive, da incidência da denominada Lei de Usura. Lembre-se, no ponto, que a avença é posterior à Emenda Constitucional n. 40/2003, que alterou a redação da norma do art. 192 da Constituição Federal, para excluir o limite dos juros até então previsto no § 3º do aludido dispositivo constitucional. Ressalte-se, ainda, que os juros remuneratórios de 2,72% ao mês foram pré-fixados e, assim, contaram com a plena ciência e concordância do autor, tendo, no presente, a sua cobrança capitalizada composta previsão legal, na Medida Provisória n. 1963-17, de 31.03.2000, e, no caso da cédula de crédito bancário, na Lei n. 10.931/2004. Nesse sentido, autorizado estava o réu à cobrança dos juros na forma que se verificou, cuja taxa, como visto, era de conhecimento do autor, presumindo-se, no caso, a sua aceitação. Nesses termos, inviável se mostra ao autor questionar as parcelas ajustadas, os encargos remuneratórios sobre elas incidentes e a cobrança capitalizada, na forma composta, dos juros, o que obsta o depósito judicial de valores diversos dos previstos do contrato, a abstenção da inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito e o deferimento da manutenção do autor na posse do veículo sem o pagamento das somas devidas, bem como a pleiteada baixa de gravame do veículo financiado. Quanto aos encargos moratórios, porém, a situação é diversa, assistindo razão ao autor em seu inconformismo. Isso porque, o contrato prevê, para a hipótese de inadimplemento, a incidência de comissão de permanência à taxa de 2% calculada pro rata die e multa de 2% (cláusula 16 fl. 26). Observe-se que a cobrança de comissão de permanência, para a hipótese de inadimplemento, somente se admite à taxa mensal de juros remuneratórios do próprio contrato (2,72%%), sem possibilidade de cumulação com multa contratual. Conforme orientação firmada pela 14ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão relatado pelo eminente Desembargador Thiago de Siqueira: “A cobrança da comissão de permanência é cabível, em princípio, desde que prevista em contrato, tal como ocorre na hipótese vigente, o que encontra amparo legal na Lei n. 4.595/64 e nas Resoluções ns. 1.129 e 1.572/89 do Banco Central do Brasil. É certo, entretanto, que de acordo com a Súmula n. 294 do E. Superior Tribunal de Justiça, que também considera legítima a pactuação desse encargo, sua cobrança deve ser limitada à taxa de juros prevista no contrato. Referida súmula encontra-se assim ementada: ‘Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato’ (grifo nosso). Da mesma forma, orienta-se a jurisprudência de mencionado Tribunal no sentido de que ‘É válida a comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, multa contratual, juros moratórios e/ou correção monetária’ (STJ, AgRg no

REsp 633373/RS, Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 18.08.2005, DJ 12.09.2005, p. 322). Isto, ademais, se confirma pelos termos da Resolução n. 1.129 do Banco Central do Brasil, cuja cópia foi juntada nestes autos pelo apelado (fls.), eis que citada resolução assim dispõe nos seus itens I e II: 'I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além dos juros de mora na forma da legislação em vigor, 'comissão de permanência, que será calculada às taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento'. 'II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos' (grifo nosso). Em face disso, é de se permitir a cobrança da comissão de permanência estabelecida no contrato em questão, até a data do efetivo pagamento da dívida vencida, limitada, contudo, à taxa de juros remuneratórios pactuada, conforme acima apontado, devendo ser afastada, outrossim, a sua cobrança cumulativa com os demais encargos moratórios previstos neste contrato, vale dizer, juros de mora e multa contratual. Da mesma forma, em razão do que já foi acima exposto, deve ser afastada, igualmente, a cobrança da comissão de permanência de forma capitalizada, mensalmente." (TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Ap. Cív. n. 991.05.035647-0 - j. 29.09.2010 - rel. Des. Thiago de Siqueira). Como se vê, abusiva se mostra, efetivamente, a cláusula 16 do contrato firmado, que prevê, para hipótese de atraso no pagamento das parcelas do financiamento, a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa contratual de 2%, bem como as cobranças realizadas a esse título ao longo da contratação Daí o cabimento da limitação da comissão de permanência à taxa de juros remuneratórios do contrato (2,72%), incidente mensalmente, com o reconhecimento da invalidade da taxa média superior que vem sendo aplicada e da declaração da nulidade da cobrança cumulativa dela com multa de 2%. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para o fim de: (a) determinar a limitação da comissão de permanência à taxa de 2,72%, incidente mensalmente; (b) declarar a nulidade da taxa média superior que vem sendo aplicada; e (c) declarar a nulidade da cobrança cumulativa de comissão de permanência com multa de 2%, bem como da cláusula contratual que a prevê (cláusula 16). JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor de revisão dos valores das prestações do financiamento e dos juros remuneratórios fixados para a hipótese de pagamento em dia da dívida, de consignação incidente das parcelas nas somas que entende devidas, de abstenção da inscrição do seu nome nos cadastros dos maus pagadores, de manutenção na posse do bem e de baixa de gravame do veículo financiado. Tendo em vista que autor e réu são em parte vencedores e vencidos na causa, distribuo entre eles as custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada, observada a gratuidade da justiça concedida ao demandante, compensando-se os honorários advocatícios. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito. Preparo: R$ 681,81. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), ANDREIA VALERIO DA SILVA (OAB 268376/SP)

Processo 0141902-88.2007.8.26.0100 (583.00.2007.141902) - Monitória - Obrigações - Jose Cristofolo Grecco - Vistos. Fls. 175/176: 1- Primeiramente, observe o autor o constante no Provimento CSM 1864/2011, os Comunicados nºs 170/2011 (publicado no DJE de 26.04.2011) e 306/2013 (publicado no DJE de 22.04.2013), que trata das custas de serviço de impressão de documentos que envolvam informações fornecidas pelas instituições bancárias centralizadas pelo Banco Central do Brasil (Sistema BACENJUD) e as constantes do cadastro de veículos - registro do Detran/SP (Sistema RENAJUD) e da Secretaria da Receita Federal (Sistema INFOJUD), solicitados pelas partes nos processos judiciais, devendo referida taxa (R$ 11,00 para cada endereço, CPF ou CNPJ a ser pesquisado) ser recolhida na Guia do Fundo de Despesas do TJDP (FEDTJ), informando o código 434-1. 2- Com a providência, proceda-se pesquisa de bens em nome do requerido, via INFOJUD. 3- Observe o autor que, para instrução do mandado deve(m) ser recolhida(s) a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (Provimento CG-8-85). 4- Cumprido o item 3, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 138/143 para cumprimento no mesmo endereço de fls. 142, devendo o sr. meirinho entrar em contato com o advogado do autor (Dr. Gileno fone: 5081.2000) para acompanhar a diligência. Intime-se. - ADV: GILENO DE SOUSA LIMA JUNIOR (OAB 320538/SP)

Processo 0144058-10.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144058) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Antonio Luiz Pizarro Manso - Artisalus - Atelier de Beleza Ltda - - Cta Comércio de Cosméticos e Serviços Ltda - Ralf Ihle - - Vania Aparecida Ribeiro Ihle - Vistos. Primeiramente providencie o exeqüente o recolhimento das custas, conforme dispõe o Provimento CSM 1864/2011 e Comunicado 170/2011 (Publicado no D.J.E. de 26/04/2011). Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO SOBREIRA JUNIOR (OAB 271071/SP), LUIZ FERNANDO MARIANO DA COSTA SALLES (OAB 158310/SP), MARCIA DANIELA LADEIRA (OAB 141229/SP)

Processo 0144493-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144493) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Cristian Luis Campos Balmer - - Eb Chiarini - Astroeméria Incorporadora Ltda - - Ciclame Incorporadora Ltda - - Agre Empreendimentos Imobiliários S/A - - Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações - Vistos etc. CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER e EB CHIARINI, qualificados nos autos, propuseram ação visando ao cumprimento de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais, sob procedimento ordinário, em face de ASTROEMÉRIA INCORPORADORA LTDA., CICLAME INCORPORADORA LTDA., AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. Alegam que, em 21.06.2007 e 22.06.2007, celebraram com as rés compromissos de venda e compra de imóveis consistentes na unidade nº. 204 e na vaga de garagem autônoma nº 164M, ambas do Condomínio Edifício Ahead, respectivamente, nos valores de R$ 280.099,89 e R$ 26.233,86. Após cumprirem rigorosamente com as suas obrigações, adiantando, inclusive, muitas parcelas dos preços dos imóveis, houve a quitação dos contratos em abril de 2011. As rés, por sua vez, se comprometeram a entregar os imóveis em maio de 2010, ou novembro de 2010, considerada a tolerância de 180 dias. Ocorre que apenas em 26.10.2011 receberam as chaves do imóvel, sendo que até o momento não ocorreu a lavratura da escritura das referidas unidades, mesmo após diversos contatos com as rés. Além disso, tomaram conhecimento de que o imóvel se encontra com débitos de IPTU no montante de R$ 1.106.079,01. Dessa forma, caracterizado o inadimplemento contratual por parte das rés, pedem a imposição a estas últimas do cumprimento de obrigações de fazer, consistentes na outorga da escritura definitiva da unidade e da vaga de garagem e na quitação da dívida relativa ao IPTU, e a condenação das demandadas ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente em 1% do valor do contrato ao mês, e por danos morais, em valor não inferior a 100 salários mínimos, bem como da multa contratual. Pedem, ainda, os autores a concessão de antecipação de tutela no tocante às obrigações de fazer. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 26 a 125. Não houve concessão da antecipação de tutela pedida (fl.126). Citadas, as rés responderam à presente. Em preliminar, arguiram a carência de ação, por ilegitimidade de parte passiva das rés Agre Empreendimentos Imobiliários S.A. e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, as quais não foram partes nos compromissos de venda e compra da unidade comercial e da vaga de garagem, celebrados unicamente com as rés Astroeméria Incorporadora Ltda. e Ciclame Incorporadora Ltda., bem como a inépcia da petição inicial, pela impossibilidade jurídica de cumulação de pedidos de pagamento de multa contratual e indenização por perdas e danos. No mérito, sustentam que há depósito judicial integral do montante dos débitos relativos ao IPTU, que estão sendo discutidos em juízo, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, circunstância

essa comunicada a todos os proprietários em julho de 2012. Além disso, o contrato prevê a entrega da obra no prazo estipulado, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que se verificou, na hipótese, em razão do alto índice pluviométrico na cidade de São Paulo no primeiro trimestre de 2010 e da falta de mão-de-obra qualificada e materiais, tendo em vista o aquecimento do mercado imobiliário. Assim, segundo entendem, não há que se falar em inadimplemento contratual na hipótese. De outra parte, aduzem, o termo final para o prazo de entrega da obra, conforme disposto na cláusula 9.3 do contrato, é a data de expedição do "habite-se", que se deu em 22.03.2011. No mais, impugnam a possibilidade de imposição da multa contratual, por inexistir previsão para a hipótese ventilada pelos autores e por se mostrar impossível a sua cumulação com o pleito de indenização por danos materiais e morais, a ocorrência destes últimos e os montantes pretendidos a título de indenização (fls. 311 a 458). A réplica dos autores veio às fls. 469 a 493. Os autores apresentaram documentos, sobre os quais foi dada ciência às rés (fls. 500 a 512 e 518 a 522). As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 496, 497, 498 e 499). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. As preliminares de carência de ação, por ilegitimidade de parte passiva das rés Agre Empreendimentos Imobiliários S.A. e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, e de inépcia da petição inicial, por impossibilidade jurídica de cumulação de pedidos de imposição de multa contratual e pagamento de indenização por perdas e danos, arguidas pelas rés, não merecem acolhida. Com efeito, a legitimidade das rés Agre Empreendimentos Imobiliários S.A. e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participaçõe para figurarem no polo passivo da demanda decorre, no caso, da mera afirmação dos autores de que estão elas obrigadas, solidariamente com as rés Astroamérica Incorporadora Ltda. e Ciclame Incorporadora Ltda., ao adimplemento dos compromissos de venda e compra dos imóveis ora discutidos e ao pagamento da indenização pretendida pelos danos materiais e morais alegados. Se tal obrigação solidária deve, efetivamente, ser atribuída às rés Agre e PDG é questão relacionada ao mérito da causa e, como tal, será analisada. Por outro lado, não há, em tese, inviabilidade de cumulação dos pedidos de imposição de multa contratual e de pagamento de indenização por perdas e danos, dentro da linha de argumentação desenvolvida pelos autores, no concernente ao cabimento de ambas as cominações. Uma vez mais, a procedência ou não de tais pleitos é questão que diz respeito ao mérito da causa, a ser examinado na sequência. Passando ao exame do tema de fundo da controvérsia, tem-se que a demanda deva ser julgada parcialmente procedente. De fato, restaram incontroversos, no caso, a celebração entre as partes de dois compromissos de venda e compra de imóveis, consistentes na unidade n. 204 e na vaga de garagem autônoma n. 164M do Condomínio Edifício Ahead, nos valores de R$ 280.099,89 e R$ 26.233,86, respectivamente, bem como a quitação dos preços ajustados pelos autores. Ficou evidenciado, também, o descumprimento das obrigações contratuais por parte das rés, que entregaram a unidade e a vaga de garagem com quase um ano de atraso, já computado o período de tolerância de 180 dais, sem outorgar, ainda, as escrituras definitivas dos imóveis (fls. 104). Saliente-se que tal atraso decorre de culpa da ré, pela má administração do empreendimento, ausente comprovação ou sequer indício de caso fortuito ou de força maior. A singela alegação das rés de que o empreendimento ficou paralisado em razão do alto índice pluviométrico na cidade de São Paulo no primeiro trimestre de 2010 e da falta de mão-de-obra qualificada e de materiais, não elide a convicção do inadimplemento culposo de sua obrigação, já que insuscetível de configurar hipótese de caso fortuito ou de força maior. Observe-se que as alegadas escassez de materiais e mão de obra e a ocorrência de chuvas eram situações previsíveis para as rés, empresas especializadas no ramo da construção civil, e deveriam ter sido consideradas na elaboração do cronograma previsto para a entrega dos imóveis. Assim, se houve atraso na entrega dos imóveis devido à carência de materiais e mão de obra e às chuvas é porque a ré não considerou adequadamente as providências que se faziam imprescindíveis para a realização do empreendimento, no tempo prometido, agindo, consequentemente, com culpa na determinação do fato que ensejou a demora. Autorizado está, assim, o reconhecimento do inadimplemento culposo do ajuste firmado por parte das rés, com o consequente dever de ressarcimento dos danos materiais e morais causados (art. 6º, VI, do CDC). No que se refere aos danos materiais, impõe-se reconhecer a sua ocorrência, pela impossibilidade de uso do imóvel pelos autores no período de 11 meses, ou seja, de novembro de 2010 (data prometida para a entrega, já computado o prazo de tolerância de 180 dias) a outubro de 2011 (data em que efetivamente se deu a entrega das chaves). Observe-se que se mostra cabível a fixação da indenização com base nos aluguéis que os autores poderiam ter recebido com a locação da coisa no período, já que o imóvel se destinava, conforme por eles relatado, a investimento. E para tanto, viável utilizar como parâmetro o valor do aluguel atual dos imóveis, comprovado às fls. 501 a 507, de R$ 4.200,00 mensais. Assim, o valor devido a título de indenização por danos materiais corresponde a R$ 46.200,00. Quanto aos danos morais, tem-se que estão caracterizados, na espécie, pelo sentimento de frustração dos autores com o atraso de quase um ano na entrega da unidade e pela humilhação sofrida, ao serem ludibriados pelas rés, que evidentemente abusaram de sua boa-fé, ao realizarem promessa de construção e entrega de imóveis em curto espaço de tempo que, em verdade, não podiam cumprir. No tocante ao valor da indenização, inexistindo padrão legal pré-definido para a sua aferição, tem-se reservado ao juiz a tarefa de arbitrá-lo, na forma autorizada no art. 946 do Código Civil, em montante que represente para a vítima uma satisfação igualmente moral, capaz de neutralizar ou "anestesiar" em alguma parte o sofrimento impingido, mas com aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique enriquecimento sem causa da vítima, além de produzir no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado (TJSP, Apelação n. 113.190-1, relator Desembargador Walter Moraes). Observados esses critérios acima indicados, tem-se que a indenização por dano moral, no caso, deva ser fixada para ambos os autores na quantia de R$ 20.000,00 (R$ 10.000,00 para cada um). Saliente-se que, com a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, nos montantes acima discriminados, fica afastada a imposição cumulativa da multa contratual, na forma pretendida pelos autores, por se tratar, a multa em questão, de pré-fixação de perdas e danos, que, como se vê, já foram arbitrados. O mesmo se dá com relação à obrigação de quitação do IPTU relacionado ao imóvel, pois, conforme se depreende da Certidão sobre Tributos Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo (fl. 455), a exigibilidade do crédito tributário está suspensa em virtude de discussão judicial promovida pelas rés, inclusive com o depósito judicial integral do montante cobrado, circunstância que torna injustificada a imposição às demandadas da obrigação de fazer pretendida pelos autores, de pagamento da soma exigida pela Fazenda Pública Municipal. No mais, tendo o negócio sido regularmente efetuado e o preço, integralmente pago, viável se torna a imposição às rés do cumprimento de obrigação de fazer consistente na outorga da escritura definitiva de venda e compra da unidade imobiliária e da vaga de garagem, não tendo havido, inclusive, resistência das demandadas a respeito (fls. 318). Por fim, cumpre registrar que as rés Agre e PDG devem responder, em caráter solidário com as rés Astroamérica e Ciclame, pela obrigação de fazer em questão e pelo pagamento das indenizações por danos materiais e morais. Isso porque, apesar de não terem inicialmente sido partes nos contratos celebrados, as rés Agre e PDG adquiriram, na sequência, como elas próprias o reconhecem (fls. 313), as demandadas Astroamérica e Ciclame, assumindo com isso a responsabilidade pelo empreendimento e pelo adimplemento dos ajustes firmados. Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de: (a) impor às rés o cumprimento de obrigação de fazer, consistente na outorga aos autores da escritura definitiva de venda e compra dos imóveis (unidade e vaga de garagem), no prazo de 30 dias. Para a eventualidade do não cumprimento da obrigação de fazer ora determinada, imponho às rés a multa de R$ 2.000,00

por dia de atraso no adimplemento da prestação. (b) condenar as rés, em caráter solidário, a pagarem aos autores indenização por danos materiais, no montante de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), com correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês desde a citação. (c) condenar as rés, em caráter solidário, a pagarem aos autores indenização por danos morais no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data da prolação da presente sentença. Julgo improcedentes os demais pedidos formulados pelos autores, concernentes à imposição às rés de obrigação de fazer consistente na quitação do valor do IPTU cobrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e do pagamento da multa contratualmente estipulada. Condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o total da condenação pecuniária, abrangente das verbas discriminadas nos itens "b" e "c" supra. Os encargos decorrentes da sucumbência recaem com exclusividade sobre as rés por terem sido vencidas na parte principal dos pedidos. Por fim, sendo incontroversa a obrigação das rés de outorgar a escritura definitiva dos imóveis, concedo, agora, com fundamento no art. 273, § 6º, do CPC, a antecipação de tutela inicialmente pretendida pelos autores. Deverão, assim, as rés providenciar a lavratura da escritura em questão no prazo de 30 dias, sob pena de incidência da multa diária de R$ 2.000,00 (letra "a" supra). P.R.I. Preparo: R$ 6703,22. Porte Remessa e Retorno: R$ 59,00 - ADV: ERASMO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO (OAB 261323/SP), RICARDO ALVES CARDOSO (OAB 253130/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0147575-91.2009.8.26.0100 (583.00.2009.147575) - Procedimento Sumário - Seguro - Fabio Vaz Justo - Seguradora Mbm - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat - Certifico e dou fé que, por ora, deixo de efetuar o pedido de desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta do recolhimento da respectiva taxa. - ADV: REINALDO HIROSHI KANDA (OAB 236169/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), VITOR AUGUSTO IGNACIO BARBOZA (OAB 210112/SP)

Processo 0149008-77.2002.8.26.0100 (583.00.2002.149008) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Residence - Orlando Milani - - Armando Milani - - Giocondo Milani - - Ermelindo Milani - - Adolfo Milani Filho - - Luiz Tadeu Bueno Milani - - Plinio Milani - - Angela Maria Bueno Milani - - Tecla Milani da Costa Lima - - Gessy Lourdes Milani Borghi - - José Pedro Bueno Milani - - Duilio José Milani - - Adhemar Heitor Manarini Filho - - Vera Lucia Manarini Pagano Brundo - - Ricardo Manarini Neto - - Fabiana Manarini Sverner - - Leda Manarini de Almeida Prado - - Decio José Manarini Filho e outro - Vistos. Fls. 428/429: 1- Observe o autor que o pedido de citação dos requeridos apontados no item 6 de sua petição merece ser refeito, tendo em vista que, algumas das pessoas indicadas já foram citadas, como é o caso de EDDA e FABIANA (fls. 426). 2- Indefiro a citação dos restantes, tendo em vista que ainda não foram esgotados todos os meios que levem à citação dos mesmos pelas vias normais. Intime-se. - ADV: ADRIANO KAWASSAKI (OAB 215997/SP), ISAC CHAPIRA TEPERMAN (OAB 24483/SP), JAIR RANZANI (OAB 32377/SP), CELIO DE MELO ALMADA FILHO (OAB 33486/SP), CAROLINA PERES RIBEIRO (OAB 306729/SP), HELENA LUISA FAINGEZICHT (OAB 095803/RS)

Processo 0152274-57.2011.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Telecomunicação de Sao Paulo S/A Telesp - Maria Alice Lozano de Oliveira - - Manoel de Souza Freitas Junior - - Miguel Soares dos Santos - - Maria Napoli de Santana - - Maria Aparecida da Rosa Aguiar - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 165,42 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhoradas a quantia, independentemente de termo, ficando disso intimado o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para o que de direito, no prazo legal. Transcorrido sem manifestação, incontinenti, certifique a Serventia, remetendo os autos à conclusão. Intime-se. - ADV: MICHELLI OLIVEIRA DE MAGALHÃES PAULINO (OAB 195826/SP), FABIO FERNANDES (OAB 158074/SP)

Processo 0153821-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153821) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S.a - Nadya Maria Deps Miguel - Certifico e dou fé que, por ora, deixo de efetuar o pedido de desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta do recolhimento da respectiva taxa. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0158793-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158793) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Roseli Maria Cristina da Costa - Vistos. Recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação interposta às fls. 36/segtes. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as nossas homenagens (25 à 36ª Câmaras). Intime-se. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0161770-91.2003.8.26.0100 (583.00.2003.161770) - Procedimento Sumário - Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda - Banco Nossa Caixa S/A - - Souza Moron Serviços Temporários Ltda - Certifico e dou fé que, por ora, deixo de efetuar o pedido de desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta do recolhimento da respectiva taxa. - ADV: AIDA MARTINS FORMICA (OAB 138427/SP), MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN (OAB 167217/SP), RENATA LORENZETTI GARRIDO (OAB 101047/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP)

Processo 0164335-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.164335) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Indusval S/A - Bertol S/A Industria, Comercio e Exportação - - Ivo Bertol - VISTOS. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Indusval S/A em face de Bertol S/A IndÚstria, Comercio e Exportação E Ivo Bertol, visando a retomada de bens móveis (veículos) descritos na inicial (fls.02), que foram alienados fiduciariamente em garantia do "Contrato de Cédula de Crédito Bancário", contrato nº 30209, celebrado aos 29.12.2009, não cumprido, no valor líquido de R$ 1.000.000,00, para pagamento em 10 (dez) prestações mensais, estando o requerido inadimplente com o pagamento das prestações vencidas estando aberto o valor de R$ 911.352,71 e este encontra-se em Recuperação Judicial. Requer a procedência da ação com a imediata posse dos bens. Juntou documentos às fls. 12/117. Manifestação do Ministério Público às fls. 120/121. Deferido o pedido de liminar às fls. 122 e confirmada fls. 261. Citada (fls. 123/124-v) apresentou defesa (fls. 142/143) alegando que se encontra em Recuperação Judicial processo n. 021/1.10.0017393-5 na 5ª vara cível da Comarca de Passo Fundo e que tal crédito, objeto da lide, é objeto da impugnação pelo autor no processo de Recuperação Judicial. Aduz, ainda que não é permitido a venda ou retirada dos bens do estabelecimento. Requer a improcedência da ação com a devolução do mandado de busca e apreensão. Juntou documentos às fls. 144/170. Auto de busca e apreensão às fls. 418 e 1064/1066. Mando de busca e apreensão de três veículos faltantes (fls. 1.142) e Auto de busca e apreensão às fls. 1144. Após vieram-se conclusos. Em síntese, o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incs. I, do Código de Processo Civil, pois a questão de mérito é tão-só de direito, prescindindo de produção de provas em audiência, sendo suficientes os documentos juntados aos autos. A ação de busca e apreensão merece prosperar. Incontroversa nos autos a relação contratual entre as partes e a alienação fiduciária em garantia de contrato de cédula de crédito bancário, as quais restaram amplamente comprovadas por meio do contrato nº 30209, celebrado aos 29.12.2008 (fls. 15/23) e com aditamentos, sendo último em 25.03.2010 (fls. 46/49). Incontroverso também o inadimplemento do réu, que deixou de efetuar o pagamento das prestações vencidas desde Agosto de 2006, deixando de cumprir o contrato mesmo depois de notificado

extrajudicialmente (fls. 52/55). Outrossim, o requerido em sua defesa o réu confessa a celebração do contrato com o requerente e não nega o inadimplemento. Porém, alegou que os veículos eram bens da empresa e inalienáveis por conta do processo de Recuperação Judicial, requerendo, portanto a suspensão da liminar. Contudo, tal alegação não comporta acolhimento. As partes celebraram contrato, verificado o inadimplemento contratual, cabe à instituição financeira executar qualquer das garantias pactuadas, sem ordem de preferência, em especial porque o procedimento de busca e apreensão em questão visa tão-somente apreender o bem dado em garantia ante a transferência do domínio decorrente da relação contratual. O réu não demonstrou o adimplemento contratual, estando devidamente comprovado o débito e a mora. Ademais, a dívida é líquida e certa, tendo o réu confessado a contratação, o inadimplemento e a constituição da garantia contratual (alienação fiduciária). Ressalte-se que, uma vez constituída a garantia, incumbe ao devedor zelar pela conservação do bem alienado fiduciariamente, especialmente em razão da obrigação legal de devolver o bem ao credor, nas mesmas condições de quando realizada a contratação, na hipótese de inadimplemento. A exigência da garantia de adimplemento de obrigação contratual é legal, prevista no ordenamento jurídico pátrio, podendo o autor exigir tais garantias de qualquer pessoa tomadora de crédito. Ao dispor do bem, fato também confessado em contestação, o réu deixou de cumprir com sua obrigação de depositário. Logo, vige a regra pactuada no contrato entabulado entre as partes (pacta sunt servanda), restando incontroversa a responsabilidade do requerido pelo pagamento das parcelas contratadas, sendo de rigor o decreto de procedência. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão CONSOLIDANDO nas mãos da requerente, o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens descritos na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva (fls. 122 e 261). Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (vinte por cento) do valor da causa. Sem prejuízo, expeça-se com urgência carta precatória de busca e apreensão do bem. P.R.I. Preparo: R$ 20752,09. Porte Remessa e Retorno: R$ 177,00 - ADV: DÁRCIO VIEIRA MARQUES (OAB 3806/RS), CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA (OAB 251145/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

Processo 0170203-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170203) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jose Flavio da Conceição - - Eduardo Cabral - Vilson Luiz Zorzeto - Vistos. Baixo os autos sem decisão visto que cessada minha designação para atuar perante esta unidade jurisdicional. Int. - ADV: GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR (OAB 106641/MG), ROBERTO TADEU CASSIANO (OAB 265825/SP)

Processo 0170203-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170203) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jose Flavio da Conceição - - Eduardo Cabral - Vilson Luiz Zorzeto - Vistos etc. JOSÉ FLÁVIO DA CONCEIÇÃO e EDUARDO CABRAL, qualificados nos autos, opuseram embargos de terceiro em face de VILSON LUIZ ZORZETO. Alegam que em ação reivindicatória movida pelo embargado em face de Gilberto Carlos da Silva Lima e Laurentina dos Santos Lima houve determinação da imissão daquele na posse do imóvel consistente no apartamento n. 1503 do Edifício Danúbio, situado nesta Capital, na avenida Nove de Julho, 1800. Ocorre que adquiriram a unidade em questão, juntamente com a de número 1502, de Gilberto Carlos da Silva Lima, residindo no local, estando ambas unificadas, não existindo, propriamente, a de número 1503, a qual, em verdade, nunca chegou a ser acabada pela construtora, não tendo sequer matrícula no registro de imóveis. Além disso, possuem o imóvel em questão desde maio de 2006, ininterruptamente, utilizando o bem como moradia, sem dispor de qualquer outro, motivo pelo qual fazem jus ao reconhecimento da usucapião especial do art. 183 da CF. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 08 a 74. Os embargos foram recebidos com suspensão da imissão do embargado na posse do imóvel (fls. 75). Citado, o embargado impugnou os embargos. Sustenta que a unidade n. 1503 do condomínio em questão existe efetivamente, com matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis da Capital, onde consta, de forma clara, a sua propriedade sobre o imóvel. O que houve foi a unificação irregular da unidade número 1503 com a de número 1502, que não pode prevalecer. Por fim, impugna a ocorrência da usucapião na hipótese (fls. 78 a 114). Não houve manifestação dos embargantes em réplica (fls. 116). Determinada a juntada aos autos de documentos (fls. 122) vieram os de fls. 126 a 154 e 159 a 171. Os embargantes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 120). O embargado requereu a produção de prova oral e pericial (fls. 119). É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Conforme se verifica dos autos, a imissão de posse do imóvel consistente no apartamento n. 1503 do Edifício Danúbio, situado nesta Capital, na avenida Nove de Julho, 1800, ora combatida, foi determinada em ação reivindicatória ajuizada pelo embargado em face de Gilberto Carlos da Silva Lima e sua mulher Laurentina dos Santos Lima, em trâmite perante este Juízo (processo n. 2010.139145-6), julgada procedente por sentença proferida em 26.03.2012, com deferimento de antecipação de tutela. Em que pese o documento de fls. 30 a 32, por meio do qual os embargantes teriam adquirido, em 25.05.2006, por instrumento particular, as unidades nºs 1502 e 1503 do Edifício Danúbio de Gilberto Carlos da Silva Lima e Laurentina dos Santos Lima, a posse legítima daqueles sobre o bem não está comprovada. Isso porque os documentos de fls. 34 a 45 dão conta de que até janeiro de 2009 as despesas condominiais vinham sendo pagas em nome de Gilberto Carlos da Silva Lima, o qual, até o mês de maio de 2008, ainda efetuava o pagamento das parcelas das unidades 1502 e 1503 à construtora (fls. 65 a 74). Ademais, nos autos da ação reivindicatória ajuizada pelo embargado em 23.04.2010 (fls. 159), Gilberto Carlos da Silva Lima e Laurentina dos Santos Lima, em sua resposta, apresentada em 13.05.2011 (fls. 110 a 113), em momento algum mencionaram a transmissão da posse e da propriedade do bem a terceiros, reconhecendo, ao contrário, serem os titulares do imóvel. Assim, a ocupação do bem pelos embargantes se dá por autorização ou tolerância de Gilberto Carlos da Silva Lima e sua mulher, de maneira ilícita, já que ilícita a ocupação do imóvel por estes últimos. Observe-se, no ponto, que, conforme decidido nos autos da ação reivindicatória, o embargado adquiriu a unidade n. 1503 do Edifício Danúbio em 01.08.2005, por escritura pública, das pessoas em nome de quem o bem se encontrava registrado no fólio predial, tendo havido regular inscrição do título no RI em 25.08.2005. Daí a ilicitude da ocupação do imóvel por parte de Gilberto Carlos da Silva Lima e de sua mulher (fls. 166 a 170) e, na sequência, também, dos embargantes, que receberam o bem com o mesmo vício. Não se diga, como o fazem os embargantes, que a unidade n. 1503 ora em discussão não existe. Ao contrário, conforme reconhecido na ação reivindicatória e comprovado nos presentes autos (fls. 87 e v.), a unidade tem existência distinta da de número 1502, com matrícula própria no 4º Registro de Imóveis da Capital. O que houve, na verdade, foi a unificação irregular dos imóveis, uma vez que sem a correspondente unificação das matrículas, passível, é bem de ver, de ser revertida. Tampouco é o caso de reconhecimento da usucapião especial do art. 183 da CF, alegada, igualmente, pelos embargantes, já que não se tem prova consistente da posse dos embargantes sobre o bem, dado que se trata de ocupação clandestina do apartamento, nem se pode dizer que o período de ocupação seja de cinco anos ininterruptos, como acima analisado, considerado que, pelo menos até maio de 2011, quem ocupava o imóvel, efetivamente, segundo verificado nos autos da ação reivindicatória, eram Gilberto Carlos da Silva Lima e sua mulher. Portanto, a imissão de posse deferida nos autos da ação reivindicatória do imóvel é válida e merece subsistir para que o embargado possa exercer, de maneira livre, o seu direito de propriedade sobre a coisa. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e declaro subsistente a imissão de posse deferida. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Preparo: R$ 217,06. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR (OAB 106641/MG), ROBERTO TADEU CASSIANO (OAB 265825/SP)

Processo 0170271-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170271) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Paulo Ancleton Flor - Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos etc. PAULO ANCLETON FLOR, qualificado nos autos, propôs ação de revisão contratual, sob procedimento ordinário, em face de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Alega que celebrou com a ré contrato de financiamento para aquisição de um veículo da marca Volkswagen, modelo VW/ 23.220, ano 2004, placas CZC 2142, chassi n. 9BW2M82T14R419310, com pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida e emissão de cédula de crédito bancário. O valor do financiamento foi de R$ 70.000,00 a ser pago em 36 parcelas mensais de R$ 3.296,70, tendo efetuado o pagamento de 03 parcelas do ajuste firmado. Ocorre que o réu fez incidir altas taxas de juros de forma capitalizada, o que tornou a obrigação excessivamente onerosa, com exigência, ainda, de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário, em clara violação da orientação firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n° 1.058.114/RS, submetido ao regime dos recursos repetitivos, e do Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, à luz da legislação consumerista, pede a revisão do contrato com o afastamento da incidência da Medida Provisória n° 2170/01 que prevê a cobrança capitalizada de juros, da cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios e da cobrança da tarifa de emissão de boleto bancário, com a aplicação do art. 42 do CDC para a devolução em dobro desse valor pago indevidamente, declarando-se nulas as cláusulas que previram tais encargos. Pede, ainda, o autor a concessão de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes, autorizados, ainda, a manutenção na posse do veículo e o depósito judicial do valor que entende devido. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 24 a 37. Não houve concessão da antecipação de tutela pedida (fls. 44 e 45). Contra essa decisão interpôs o autor agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento parcial pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para o fim de autorizar o depósito judicial do valor que o autor entende devido e a exclusão do nome deste dos cadastros de inadimplentes (fls. 101 a 108). Citado, o réu respondeu à presente. . Em preliminar, requereu o sobrestamento do feito até o julgamento do REsp n. 1.251.331 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), concernente à legitimidade ou não da cobrança de tarifas administrativas bancárias na concessão de créditos. No mérito, sustenta que, à luz dos princípios da boa-fé objetiva e da liberdade contratual, o contrato foi firmado com a livre manifestação de vontade do autor, sendo que, no momento da contratação, foram prestadas todas as informações necessárias, inclusive no tocante aos valores das prestações e encargos, todos pré-fixados e de seu integral conhecimento, não havendo que se falar em qualquer abusividade por se tratar de contrato de adesão. Além disso, argumenta, a Tabela Price e a taxa de juros aplicadas estão previstas no ajuste e na legislação vigente, com incidência tão somente de juros simples, inexistindo a alegada onerosidade excessiva, não se podendo ter, de todo modo, como inconstitucional o disposto no art. 5° da Medida Provisória 2170/01, que prevê a capitalização de juros. Acrescenta que não houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária e que não há restrições legais sobre a cumulação daquela com outros encargos moratórios, sendo que há respaldo legal e contratual para sua cobrança, não sendo vedada pelo ordenamento jurídico. Por outro lado, argumenta que a cobrança das tarifas bancárias é valida segundo o entendimento mais recente do STJ e pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional, além de estarem previstas na avença firmada. Por fim, bate-se pela não incidência de legislação consumerista, no caso, e impugna os pleitos de devolução em dobro dos valores supostamente pagos a maior pelo autor, de manutenção deste na posse do veículo, de abstenção de inscrição nos cadastros de inadimplentes e de depósito dos valores que o demandante entende devidos. Em caso de acolhimento da restituição em dobro dos valores pagos pelo autor, requer a incidência dos juros sobre tais valores a partir do trânsito em julgado da sentença, ou, alternativamente, a partir da data de citação da ré. (fls. 118 a 206). A réplica do autor veio às fls. 212 a 217. O autor requereu a produção de prova pericial (fls. 224 a 227). O réu não manifestou interesse na produção de outras provas (fl. 220 e 221) É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. De início, cumpre anotar que o Recurso Especial n. 1.251.331-RS, invocado pelo réu, que tramitou perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça sob o regime dos recursos repetitivos, já foi julgado em 28.08.2013, com voto condutor da eminente Ministra Maria Isabel Gallotti, de sorte que não se há de falar na suspensão do curso do processo. Quanto ao tema de fundo da controvérsia, tem-se que a demanda deva ser julgada parcialmente procedente. A prova dos autos revela que, em 20.01.2012, o autor emitiu cédula de crédito bancário representativa de financiamento para aquisição de veículo garantido por pacto acessório de alienação fiduciária do bem em garantia do pagamento da dívida, no valor de R$ 81.217,89, a ser pago em 36 prestações de R$ 3.296,70 cada uma. Do ajuste constou a incidência de juros pré-fixados de 2,21% ao mês, perfazendo 29,99% ao ano. Além disso, para a eventualidade de não pagamento de qualquer uma das parcelas do empréstimo, previu-se a incidência de comissão de permanência à taxa de 12% incidente pro rata die e multa de 2% (fls. 179 a 181). Como se pode perceber, o contrato em questão é suficientemente claro quanto ao valor do empréstimo e aos encargos incidentes sobre a dívida, de tal forma que desde o momento da celebração do ajuste já podia o autor saber, com absoluta segurança, o que teria de despender, em termos de valores reais, para pagar o financiamento concedido. As prestações, no caso, foram todas pré-determinadas, com valores fixos e inalterados para todo o desenrolar do contrato, não podendo o autor alegar onerosidade superveniente da dívida. Em verdade, se havia alguma onerosidade, esta existia já à época da contratação e em razão de contingências financeiras pessoais do demandante, que, ainda assim, preferiu correr o risco de realizar o negócio. Daí por que devem prevalecer os encargos remuneratórios incidentes sobre a dívida na forma avençada. Observe-se que inexiste, no caso, limitação legal dos juros em 12% ao ano, prevalecendo, nessa matéria, o comando normativo da Lei n. 4.595/1964, recepcionada pela nova ordem constitucional vigente a partir de 1988, em detrimento, inclusive, da incidência da denominada Lei de Usura. Lembre-se, no ponto, que a avença é posterior à Emenda Constitucional n. 40/2003, que alterou a redação da norma do art. 192 da Constituição Federal, para excluir o limite dos juros até então previsto no § 3º do aludido dispositivo constitucional. Ressalte-se, ainda, que os juros remuneratórios de 2,21% ao mês foram pré-fixados e, assim, contaram com a plena ciência e concordância do autor, tendo, no presente, a sua cobrança capitalizada composta previsão legal, na Medida Provisória n. 1963-17, de 31.03.2000, e, no caso da cédula de crédito bancário, na Lei n. 10.931/2004. Nesse sentido, autorizado estava o réu à cobrança dos juros na forma que se verificou, cuja taxa, como visto, era de conhecimento do autor, presumindo-se, no caso, a sua aceitação. Nesses termos, inviável se mostra ao autor questionar as parcelas ajustadas, os encargos remuneratórios sobre elas incidentes e a cobrança capitalizada, na forma composta, dos juros, o que obsta o depósito judicial de valores diversos dos previstos no contrato, a abstenção da inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito e o deferimento da manutenção do autor na posse do veículo sem o pagamento das somas devidas. Quanto aos encargos moratórios, porém, a situação é diversa, assistindo razão ao autor em seu inconformismo. Isso porque, o contrato prevê, para a hipótese de inadimplemento, a incidência de comissão de permanência à taxa de 12% calculada pro rata die e multa de 2% (cláusula 16 fl. 180). Observe-se que a cobrança de comissão de permanência, para a hipótese de inadimplemento, somente se admite à taxa mensal de juros remuneratórios do próprio contrato (2,21%), sem possibilidade de cumulação com multa contratual. Conforme orientação firmada pela 14ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão

relatado pelo eminente Desembargador Thiago de Siqueira: "A cobrança da comissão de permanência é cabível, em princípio, desde que prevista em contrato, tal como ocorre na hipótese vigente, o que encontra amparo legal na Lei n. 4.595/64 e nas Resoluções ns. 1.129 e 1.572/89 do Banco Central do Brasil. É certo, entretanto, que de acordo com a Súmula n. 294 do E. Superior Tribunal de Justiça, que também considera legítima a pactuação desse encargo, sua cobrança deve ser limitada à taxa de juros prevista no contrato. Referida súmula encontra-se assim ementada: 'Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato' (grifo nosso). Da mesma forma, orienta-se a jurisprudência de mencionado Tribunal no sentido de que 'É válida a comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, multa contratual, juros moratórios e/ou correção monetária' (STJ, AgRg no REsp 633373/RS, Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 18.08.2005, DJ 12.09.2005, p. 322). Isto, ademais, se confirma pelos termos da Resolução n. 1.129 do Banco Central do Brasil, cuja cópia foi juntada nestes autos pelo apelado (fls.), eis que citada resolução assim dispõe nos seus itens I e II: 'I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além dos juros de mora na forma da legislação em vigor, 'comissão de permanência, que será calculada às taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento'. 'II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos' (grifo nosso). Em face disso, é de se permitir a cobrança da comissão de permanência estabelecida no contrato em questão, até a data do efetivo pagamento da dívida vencida, limitada, contudo, à taxa de juros remuneratórios pactuada, conforme acima apontado, devendo ser afastada, outrossim, a sua cobrança cumulativa com os demais encargos moratórios previstos neste contrato, vale dizer, juros de mora e multa contratual. Da mesma forma, em razão do que já foi acima exposto, deve ser afastada, igualmente, a cobrança da comissão de permanência de forma capitalizada, mensalmente." (TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Ap. Cív. n. 991.05.035647-0 - j. 29.09.2010 - rel. Des. Thiago de Siqueira). Como se vê, abusiva se mostra, efetivamente, a cláusula 16 do contrato firmado, que prevê, para hipótese de atraso no pagamento das parcelas do financiamento, a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa contratual de 2%, bem como as cobranças realizadas a esse título ao longo da contratação Daí o cabimento da limitação da comissão de permanência à taxa de juros remuneratórios do contrato (2,21%), incidente mensalmente, com o reconhecimento da invalidade da taxa média superior que vem sendo aplicada e da declaração da nulidade da cobrança cumulativa dela com multa de 2%. Por fim, cumpre registrar, ante o alegado pelo autor, que nada foi cobrado, no contrato, a título de tarifa de emissão de boleto, não havendo que se falar em restituição em dobro desse valor. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para o fim de: (a) determinar a limitação da comissão de permanência à taxa de 2,21%, incidente mensalmente; (b) declarar a nulidade da taxa média superior que vem sendo aplicada; e (c) declarar a nulidade da cobrança cumulativa de comissão de permanência com multa de 2%, bem como da cláusula contratual que a prevê (cláusula 16). JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor de revisão dos valores das prestações do financiamento e dos juros remuneratórios fixados para a hipótese de pagamento em dia da dívida, de declaração de nulidade da tarifa de emissão de boleto bancário, de consignação incidente das parcelas nas somas que entende devidas, de abstenção da inscrição do seu nome nos cadastros dos maus pagadores e de manutenção na posse do bem. Tendo em vista que autora e réu são em parte vencedores e vencidos na causa, distribuo entre eles as custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada, compensando-se os honorários advocatícios. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito Preparo: R$ 480,11. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: KARINA PACHECO (OAB 251054/SP), JULIANA FERNANDES FAINÉ GOMES (OAB 183568/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)

Processo 0176656-85.2009.8.26.0100 (583.00.2009.176656) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Edifício Engenheiro Antonio Silva - Asfaltos California S.a. - Certifico e dou fé que, por ora, deixo de efetuar o pedido de desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta do recolhimento da respectiva taxa. - ADV: VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (OAB 41732/SP), ION PLENS JUNIOR (OAB 106577/SP)

Processo 0178974-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178974) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Ngp Soluções Enrgéticas Ltda - Bbd Locadora de Veículos Ltda - Vistos etc. NGP SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA. qualificada nos autos, propôs ação sob procedimento ordinário em face de BBD LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Alega que, em 15.03.2007, celebrou com a ré contrato, por intermédio do qual se comprometeu a instalar e locar a esta última 200 kits e cilindros para conversão de veículos para gás natural, pelo prazo de 36 meses (conforme cláusula 9.6 da avença). Efetuada a instalação de 123 kits, a ré, na sequência, deixou de pagar os aluguéis convencionados. Em razão de tal inadimplemento dos aluguéis e do término do contrato, notificou extrajudicialmente a ré, solicitando a desinstalação e a devolução dos equipamentos locados, não tendo sido, porém, atendida. Dessa forma, pede a busca e apreensão dos 123 kits locados à ré ou, na impossibilidade de se efetivar a medida, a condenação da demandada ao pagamento do valor correspondente, estimado em R$ 84.993,00, a título de indenização por perdas e danos. Pede ainda, a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a 100 salários mínimos. Por fim, requer a concessão de antecipação de tutela para o fim de que seja expedido mandado de busca e apreensão dos equipamentos, com fixação de prazo e multa diária em valor não inferior a R$ 1.000,00. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 11 a 182. Não houve concessão da antecipação de tutela pedida (fls. 178). Citada (fl. 199), a ré não respondeu à presente (fls. 200), tendo se tornado revel. É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC, pois a ré é revel e com a revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 319 do CPC), o que autoriza a procedência do pedido, no tocante à busca e apreensão dos equipamentos descritos na inicial. Com efeito, na hipótese em tela, restaram incontroversos a celebração entre as partes de contrato de locação e instalação de 123 kits e cilindros de gás, bem como o descumprimento pela ré da obrigação que sobre ela recaía de pagar os aluguéis convencionados e de restituir os equipamentos findo o prazo contratual. Todos esses fatos, ademais, estão comprovados pelos documentos de fls. 11 a 182. Dessa forma, viável a busca e apreensão dos kits e cilindros pretendida pela autora, sendo que, não sendo isto possível, deverá a ré arcar com o valor correspondente ao preço de mercado dos bens locados, no montante de R$ 84.993,00 (123 X R$ 691,00), conforme laudo de fls. 66 a 69. Quanto à pretendida indenização por danos morais, porém, tem-se que impossível a sua concessão à autora, ausente comprovação e sequer discriminação, na petição inicial, de abalo à honra objetiva da pessoa jurídica. Na verdade, o que houve, no caso, foi mero descumprimento de obrigação contratual, insuscetível de acarretar ofensa à imagem, ao nome e à boa fama da autora. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de determinar a busca e apreensão dos 123 kits e cilindros de gás locados à ré, ou, na impossibilidade de recuperação dos bens, o pagamento pela ré à autora da quantia de R$ 84.993,00, com correção monetária desde o ajuizamento da demanda e juros de 1% a partir da citação, a título de perdas e danos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora de indenização por danos morais. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00. Os encargos decorrentes

da sucumbência recaem com exclusividade sobre a ré por ter sido vencida na parte principal dos pedidos. P.R.I. Preparo: R$ 1836,96. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: SILVINO ARES VIDAL FILHO (OAB 128495/SP)

Processo 0179938-63.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179938) - Despejo - Despejo para Uso Próprio - Antonio Miguel Hanna Moussa e outro - Dona Ana Rosa Malibu Comercio de Doces Em Geral Ltda. - - Claudia Afonso - - Gilson Eduardo Marques - - Iroiro Doce e Cia Comercio de Doces Ltda. - Vistos. Fls.546: Recolha-se o mandado de constatação. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: ROGÉRIO MARCUS ZAKKA (OAB 183484/SP), DEBORAH RITA ANGELI (OAB 128990/SP), RENATO OLIVER CARVALHO (OAB 147381/SP), CLAUDIA STOROLI CUSTODIO DE SOUZA (OAB 150116/SP), EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), ANDRÉ STUCCHI (OAB 213608/SP)

Processo 0181840-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181840) - Procedimento Sumário - Serviços Profissionais - Odair Mariano Martinez Aguilar Oliveira - Jose Luciano - Vistos etc. ODAIR MARIANO MARTINEZ AGUILAR OLIVEIRA, qualificado nos autos, propôs ação de cobrança de honorários advocatícios, sob procedimento ordinário, em face de JOSÉ LUCIANO. Alega que celebrou com o réu contrato por meio do qual se comprometeu a prestar a ele serviços jurídicos, consistentes na impetração de mandado de segurança para afastar a exigibilidade do imposto de renda da pessoa física incidente sobre indenização correspondente aos vencimentos do período entre a demissão do cargo de investigador de polícia e a reintegração no serviço público. O valor da remuneração acordado entre as partes foi de 30% sobre a desoneração tributária. Prestado o serviço e obtido o crédito no valor de R$ 53.381,29, após sentença judicial de procedência do mandado de segurança, impunha-se o pagamento dos honorários devidos, no percentual estabelecido, acrescido do reembolso das custas processuais, no montante de R$ 17.353,14. Ocorre que o réu deixou de pagar o valor devido, apesar de inúmeras promessas feitas nesse sentido. Dessa forma, pede a condenação do réu ao pagamento da quantia referida ou o arbitramento dos honorários advocatícios. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 06 a 201. Citado, o réu respondeu à presente. Em preliminar, arguiu a carência de ação, pela ausência de interesse de agir, devido à ausência de juntada de contrato escrito de honorários advocatícios, com a previsão do percentual de 30% da remuneração, à luz do disposto no art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB. No mérito, sustenta que as partes pactuaram o percentual de 10% do valor a ser recebido com a impetração da segurança, tendo o autor, na sequência, exigido indevidamente montante superior. Ademais, acrescenta, não tendo o autor celebrado contrato por escrito, não pode agora pleitear de maneira unilateral o pagamento dos honorários no montante que entende devido (fls. 218 a 230). A réplica do autor veio às fls. 234 a 237. O processo foi declarado saneado, com rejeição da preliminar arguida em contestação e deferimento da produção de prova oral (fls. 244 e 245). Em audiência, foram inquiridas uma testemunha arrolada pelo autor (fls. 255 e 256) e outra arrolada pelo réu (fls. 257). Encerrada a instrução probatória, nas alegações finais, as partes reiteraram seus anteriores pronunciamentos, à vista da prova produzida (fls. 253 e 254). É o relatório. DECIDO. Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que as partes celebraram contrato por meio do qual o autor se comprometeu a prestar ao réu serviços de advocacia, consistentes no ajuizamento e acompanhamento de mandado de segurança tendente a afastar a exigibilidade do imposto de renda da pessoa física sobre indenização concernente aos vencimentos do período entre a demissão do demandado do cargo de investigador de polícia e a sua reintegração no serviço público, recebidos em uma única vez. Ajustaram as partes, ainda, de maneira verbal, a remuneração dos serviços do autor no percentual de 30% sobre o benefício econômico obtido com a impetração, arcando, ainda, o réu com as custas processuais. A contratação se deu por intermédio da pessoa de Sergio Gomes Ayala, amigo do réu e conhecido do autor. Os serviços foram efetivamente prestados, tendo sido o mandado de segurança julgado procedente, com a obtenção em favor do réu do crédito de R$ 53.381,29. O réu não nega a celebração do contrato de prestação de serviços de advocacia com o autor, nem a realização dos serviços e a obtenção do crédito de R$ 53.381,29. Apenas impugna a remuneração estipulada, sustentando ter sido no percentual de 10% sobre o crédito em questão. Ocorre que a remuneração ajustada, no percentual de 30% do crédito obtido com a impetração da segurança, conforme indicado pelo autor, restou comprovada ao final da instrução processual. Com efeito, a testemunha Sergio Gomes Ayala, inquirida em juízo, foi clara em afirmar o percentual em questão - de 30% - como aquele efetivamente contratado. Ressalte-se que Sergio Gomes Ayala foi a pessoa que intermediou a contratação do autor em nome e em benefício do réu, tendo relatado de forma clara os termos do negócio jurídico ajustado, notadamente os honorários propostos pelo demandante e a aceitação manifestada pelo demandado (fls. 255 e 256). No ponto, vale consignar que Sergio Gomes Ayala é amigo do réu, que o auxiliou na contratação dos serviços do autor, sendo, assim, pessoa insuspeita, cujo testemunho merece ser prestigiado. Daí não se poder aceitar a versão apresentada pela testemunha Veridiana Alves de Lima (fls. 257), no sentido de que teria ouvido de Sergio, em conversa telefônica, a informação de que os honorários advocatícios teriam sido fixados no percentual de 10% sobre o crédito obtido em favor do réu. Portanto, devida, efetivamente, a remuneração do autor no percentual de 30% sobre o benefício patrimonial alcançado pelo réu por intermédio da demanda judicial patrocinada por aquele (R$ 53.381,29), que perfaz, somadas as custas processuais, o montante de R$ 17.353,14. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 17.353,14 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês contados desde a citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Preparo: R$ 375,05. Porte Remessa e Retorno: 29,50 (por volume, incluindo-se apensos) - ADV: FABIANA DOS SANTOS BORGES (OAB 168548/SP), WALDINEI SILVA CASSIANO (OAB 114709/SP)

Processo 0182223-63.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182223) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Cristiano Leao de Andrade - - Agf Postagens Gutierrez Ltda - Fiat Automoveis S/A - VISTOS. CRISTIANO LEÃO DE ANDRADE e AGF POSTANGENS GUTIERREZ LTDA., já qualificados na inicial, propuseram a presente Ação Ordinária em face de FIAT AUTOMÓVEIS S.A., alegando, em síntese, que, o segundo autor adquiriu veículo com vários acessórios, dentre eles, “air bag”, e que, em 26/02/2010, o primeiro autor, na condução do referido veículo, envolveu-se em acidente, chocando-se frontalmente com uma árvore. Diante do não acionamento do “air bag”, sofreram prejuízos. Em razão dos fatos, pleiteiam reparação dos danos materiais, correspondente ao valor pago pelo referido acessório, assim como danos morais ao primeiro autor. Com a inicial, juntaram documentos de 11/41. Validamente citado, o réu apresentou contestação tempestiva (fls. 44/67) negando a existência de vício do produto. Afirmou que o dispositivo não foi acionado porque ocorreu, no caso, colisão de baixo impacto e que, em casos tais o componente não é acionado, conforme devidamente informado no manual do usuário. Asseverou ainda que os segundo autor não suportou danos materiais e impugnou os danos morais pleiteados ao primeiro autor. Réplica às fls. 108/118. Instados a especificarem provas, as partes se manifestaram as fls. 122/123 e 127/130. Laudo pericial juntado as fls. 182/209. Memoriais as fls. 265/269 e 278/285. É o relatório. Fundamento e decido. Apreciadas as questões de cunho processual no despacho saneador de fls. 134, passo direto à análise do mérito. O pedido inicial é improcedente. De fato, o laudo pericial acostado as fls. 182/209 foi suficiente para sanar as controvérsias do caso em questão quanto a existência ou não de defeito do produto. Em sua conclusão (fl. 197) o eminente perito asseverou: “O impacto ocorrido não resultou em ‘pulso de colisão’ suficiente para ativação do sistema de segurança passiva frontal, ou seja, o impacto atingiu um único ponto, sem apresentar deformações longitudinais significativas em suas estruturas (longarinas), portanto, não existiu a necessidade de deflagração

das bolsas." Assim, segundo exposto no laudo pericial acima referido, é possível concluir que como o sistema de air bag é um instrumento auxiliar dos cintos de segurança, ele só é acionado quando se percebe que o cinto de segurança não é capaz de sozinho proteger o motorista. No caso em tela, a própria inexistência de danos físicos ao autor motorista do veículo corroboram a tese de que o sistema de air bag não foi acionado, não por vício do produto, mas sim porque o cinto de segurança foi suficiente para prevenir os danos decorrentes da batida. Dessa forma, inexistente qualquer tipo de defeito do produto, a improcedência da presente ação é medida que se impõe a correta solução da lide. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte autora nas custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. Preparo: R$ 807,44. Porte Remessa e Retorno: R$ 59,00 - ADV: ELIZA LEAO DE ANDRADE (OAB 124233/MG), JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (OAB 76921/SP)

Processo 0184881-89.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184881) - Procedimento Sumário - Seguro - Rogério Onofre de Souza - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - VISTOS. Cuida-se de ação de cobrança de seguro decorrente de acidente de veículo, ajuizada por Rogério Onofre de Souza em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Alega, em síntese, que no dia 30.08.2009 sofreu acidente automobilístico nesta Capital e suportou lesões corporais de natureza grave que lhe causaram incapacidade parcial e permanente , comprometendo inclusive a capacidade laborativa. Sustenta que em Julho de 2010 recebeu administrativamente o valor de R$ 843,75. Requer a concessão da Justiça Gratuita, a procedência da ação com a condenação da requerida para pagar a indenização correspondente a R$ 12.656,25, além das verbas de sucumbência. Juntou documentos às fls. 06/16. Deferida os benefícios da Justiça Gratuita às fls. 17. A requerida foi regularmente citada (fls. 19) a seguradora requerida deixou de contestar a ação no prazo legal (certidão de fls.20). Saneado o processo, designou-se perícia junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo IMESC (fls. 21/22). Laudo do IMESC a fls. 35/38, sobre o qual se manifestaram as partes. Em memoriais, as partes reiteraram suas pretensões. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento antecipado, eis que a questão de mérito é tão-só de direito, prescindindo de produção de prova em audiência, nos termos do art. 330, I do C.P.C. O pedido é improcedente. Sustenta o autor que em decorrência de acidente de trânsito o autor suportou sequelas de natureza grave, a ponto de justificar o pagamento de prêmio decorrente de seguro. Entretanto, de se reconhecer que a hipótese dos autos somente se enquadraria no disposto no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, caso a perícia constatasse que o autor suportou invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito que sofreu. Visando esclarecer este ponto, foi realizada perícia junto ao IMESC que concluiu que o autor não padece de qualquer seqüela grave e permanente decorrente do acidente, ou seja, não apresenta incapacidade ou invalidez definitiva (fls. 35/38). Não há nos autos qualquer prova idônea capaz de afastar as sólidas conclusões do laudo pericial, sendo impossível o atendimento da pretensão do autor ver enquadrada sua situação na previsão do mencionado art. 3º, da Lei nº 6.194/74, de sorte que a improcedência do pedido é medida que se impõe à correta solução do caso em questão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e deixando de condenar o requerente vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Preparo: R$ 273,54. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 0187843-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.187843) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Imporio Blu Desenvolvimento da Moda Ltda - Banco Santander S.a - Vistos etc. IMPORIO BLU DESENVOLVIMENTO DA MODA LTDA e MARCIO CARPINELLI, por seu Curador Especial, opuseram embargos à execução por quantia certa fundada em título extrajudicial que lhe move o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., resistindo à cobrança executiva por negação geral, sem arguição de matéria preliminar. Determinou-se a juntada de peças do processo de execução (fl. 07). O embargado não impugnou os embargos (fl. 53, verso). As partes não manifestaram interesse na produção e outras provas (fls. 60). É o relatório. DECIDO. Os presentes embargos comportam julgamento no estado em que se encontram, sendo desnecessária a produção de outras provas. De início, a fim de se evitarem dúvidas, cumpre anotar que a não impugnação dos embargos não induz o efeito da revelia previsto no art. 319 do CPC (cf. STJ 6ª T. REsp 601.957 j. 23.08.2005 rel. Min. Hamilton Carvalhido in Theotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luís Guilherme A. Bondioli. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 43ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 441, nota 10 ao art. 319). Quanto ao tema de fundo, tem-se que os presentes embargos devam ser julgados improcedentes. Com efeito, a execução está fundada em Cédula de Crédito Bancário nº 62.8375020, emitida em 25.11.2009, no valor de R$ 335.000,00, com vencimento em 12.11.2014, e taxa de juros de 1,46% ao mês (fls. 14 a 19). Conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, os embargantes deixaram de pagar as parcelas 11ª à 17ª, ficando devedores do valor atualizado de R$ 431.092,02. Observe-se que todos os valores devidos estão discriminados nos autos da execução (fls. 29) e são compatíveis com o previsto no contrato celebrado, sem indício ou alegação de excesso na cobrança. Dessa forma, inexistindo vício de qualquer natureza ou excesso na execução em curso, impõe-se o prosseguimento do processo até final satisfação do crédito do exequente. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o débito. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito Preparo: R$ 4637,73. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: WILLIAM ANTONIO SIMEONE (OAB 145197/SP), CELSO DE LIMA BUZZONI (OAB 39876/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0188433-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.188433) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maxim Administração e Participação Ltda - Adelita Pinheito Naufal Presentes - Vistos. Maxim Administração e Participação Ltda ajuizou ação de despejo por falta de pagamento c.c cobrança em face de Adelita Pinheito Naufal Presentes, alegando, em síntese, que é locatária do imóvel situado à R. Barão de Duprat, 181 nesta cidade e que celebrou contrato de locação não residencial com a requerida. O prazo de locação são 12 (doze) meses a contar de 01.02.2012 com vencimento no primeiro dia de cada mês no valor mensal de R$ 6.246,00. Entretanto, a requerida descumpriu o contrato e, portanto está inadimplente com os alugueres desde o mês de Março de 2012. Requer, liminarmente, a expedição de ordem para a desocupação do imóvel, e ao final a rescisão do contratado de locação, com a consequente decretação do despejo e condenação da requerida ao pagamento dos alugueres vencidos até a data da efetiva desocupação, e encargos contratados com condenação da Requerida ao pagamento do débito da quantia de R$ 57.011,60. Juntou os documentos de fls.18/45. A requerida deu-se por citada (fls. 56/57) apresentou contestação e reconvenção intempestivas conforme certidão Às fls. 111. Manifestação da requerente Às fls. 74/87. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, eis que a questão de mérito é tão-só de direito, prescindindo de produção de prova em audiência, nos termos do art.330, inc.I, do CPC. Preliminarmente defiro o despejo coercitivo da requerida. No mérito, o pedido inicial é procedente. Incontroverso a existência do contrato de sublocação celebrado entre as partes, objeto da lide, e a requerida mediante as condições estabelecidas no instrumento de fls. 40/43. A requerente é locatária de boa-fé do imóvel uma vez que celebrou contrato de locação com o proprietário do imóvel firmado em 01.07.2008, conforme instrumento às fls. 31/39. Dentre as obrigações da locatária, pactuou-se a de pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado, ou seja, com vencimento para todo o dia 1º (primeiro) de cada mês, no imóvel locado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conservando-o,

mantendo-o livre de danos; cumprir integralmente todos os termos pactuados. A requerida não contesta, inequivocamente, que descumpriu o contrato, constituindo-se a mora. Embora o requerente afirmasse que a requerida não pagou os alugueres desde março de 2012, não incumbiu e nem exibiu provas pertinentes a corroborar com tais alegações. Para que a locatária permanecesse tanto tempo no imóvel, é presumido pagamento ao locador, no caso sublocador, de algum ou alguns alugueres neste tempo. Ademais, imotivadamente, a requerida não vem efetuando o pagamento dos aluguéis desde o mês fevereiro de 2012, sendo certo que tal é um dever imposto à locatária que deve ser satisfeito periódica e ininterruptamente. A infração dessa obrigação dispensa a análise de sua gravidade, sendo causa de desfazimento da locação, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/91. Quanto ao cálculo apresentado pelo autor, não há como acolhê-lo desde já, ante a necessidade de liquidação dos alugueres vencidos no curso da ação, bem como demais encargos, devendo ser refeito quando da fase do cumprimento de sentença, por simples cálculo aritmético. Logo a ação principal deve ser julgada procedente, sendo a decretação do despejo de rigor. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação principal e declaro rescindido o contrato entre as partes, decretando o despejo da requerida do imóvel. Condeno a requerida ao pagamento de todos os alugueres e encargos contratados vencidos no curso da ação até efetiva desocupação, corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento e de juros de mora legais a contar da mesma data, cujo valor deverá ser objeto de liquidação, por simples cálculo aritmético, na fase de cumprimento da sentença.. Condeno, ainda, a requerida às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R$ 3.000,00. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no art.475-J, do CPC. P.R.I. Preparo: R$ 1612,68. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: ALDO BONAMETTI (OAB 124268/SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP), MÁRCIA BEATRIZ COSTA CALDAS (OAB 314850/SP)

Processo 0188825-70.2010.8.26.0100 (583.00.2010.188825) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Biolab Sanus Farmaceutica Ltda - Claris Produtos Farmaceuticos do Brasil Ltda - Vistos. Abra-se, com urgência, conclusão nos autos do processo cautelar em apenso (autos n. 0022697-55.2013), a fim de ser apreciada a matéria lá debatida, aqui reiterada. Int. - ADV: ALICIA KRISTINA DANIEL SHORES (OAB 163828/SP), RUBENS PIERONI CAMBRAIA (OAB 257146/SP), FABIO FERRAZ DE ARRUDA LEME (OAB 231332/SP), RUY JANONI DOURADO (OAB 128768/SP)

Processo 0189204-40.2012.8.26.0100 (583.00.2012.189204) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Manifeste-se o requerente, em dez dias, acerca da solicitação de informações Bacenjud, se o caso, providenciando os meios necessários para citação. Intime-se. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 0191447-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.191447) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Patricia Alves Pacheco - Banco Itau Bba S.a - VISTOS. Patricia Alves Pacheco, já qualificado nos autos, ajuizou ação revisional contratual cc. repetição de indébito cc. indenização por danos morais em face de Banco Itau Bba S.a, sustentando, em síntese, que celebrou contrato de financiamento como a Ré e que amparado pelas disposições do Código Civil, bem como o Código de Defesa do Consumidor, julga permeada de abusividade a relação contratual, em especial no que tange à incidência de encargos ilegais, a saber: juros extorsivos e os encargos cobrados. Requer a concessão da Justiça Gratuita, a adequação das obrigações à legislação pertinente, com a revisão das cláusulas contratuais, o ressarcimento no valor de R$ 771,00 e a condenação da Ré por danos morais em R$ 25.000,00. Juntou documentos de fls. 13/37. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita fls. 50/51. Devidamente citada (fls. 54) a Ré apresentou contestação (fls. 56/99) alegando que as cláusulas do contrato e os juros cobrados estão de acordo a legislação vigente, e que a incidência dos valores questionados foi prevista no contrato o que afasta qualquer dúvida quanto ao prévio conhecimento e consentimento dela em relação às cobranças questionadas. Afirma que a autora não está cumprindo com suas obrigações estando inadimplente. Juntou documentos de fls. 100/105. Réplica apresentada às fls. 108/110. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito prescinde de outras provas, pois bastam aquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador, nos termos do art.330, inc. I do CPC. Assim, remanescendo apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. No mérito, o pedido é improcedente. Incontroverso o contrato de financiamento entre as partes mediante as condições estabelecidas no instrumento de fls. 16/20. A Ré cumpriu as suas obrigações, oriundas da relação creditícia, com a disponibilização do montante contratado, razão pela qual a autora não pode furtar-se ao cumprimento das cláusulas livremente acordadas, a pretexto de serem revistas ou por serem abusivas. “Tarifas” Com relação às “Tarifa de Cadastro” e “Tarifa de Registro de Contrato”, o artigo 1º da Resolução nº 3.693 do Banco Central do Brasil, publicada aos 26 de março do ano de 2009 estabelece: “Art. 1º. A cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário”. A respeito do tema, já se manifestou a jurisprudência: “Cláusulas contratuais que preveem o pagamento de serviços prestados por terceiros, de cadastro, de avaliação de bens e de seguro de proteção financeira. Despesas expressamente mencionadas no contrato. Cobrança autorizada. Abusividade afastada. Recurso desprovido”. No caso concreto, a cobrança de tal tarifa constou expressamente na fls. 23/24-v do respectivo contrato. No que tange à comissão de permanência, encargo regularmente devido durante o inadimplemento, porquanto previsto por legislação específica, é formado por taxa de juros remuneratória agregada à correção monetária do período. Por este motivo, é passível de cumulação com encargos moratórios, como juros moratórios e cláusula penal, vedada sua incidência concomitante à correção monetária e juros compensatórios. Desse modo, a exigência dos referidos valores é regular, eis que foram livremente pactuados e não desrespeitam o ordenamento jurídico vigente. Aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que: “A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC dependem da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual”.(AgRg no REsp 1061477-RS - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA 4ª Turma j. em 22/06/2010 - DJe 01/07/2010) Consoante, decidiu em casos análogos a 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo: Destarte, a cobrança de tarifas e de despesas bancárias somente se configurará abusiva na hipótese de ausência de previsão contratual, ou, então, se for demonstrado, concretamente, que a instituição financeira obteve vantagem indevida em prejuízo do cliente, acarretando o desequilíbrio na relação contratual, o que não se verificou no caso da tarifa de cadastro, denominada “Tarifa (cad/renov)”. Ressalte-se, ainda, que traduzindo serviços específicos prestados ao consumidor, forçoso reconhecer que a cobrança de tarifas e despesas bancárias não infringe quaisquer normas do Código de Defesa do Consumidor. Regime jurídico dos contratos bancários Trata-se de inequívoca relação de consumo, pois os contratos bancários também se submetem à legislação de proteção e defesa dos direitos do consumidor, por força do que dispõe o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90. A esse respeito o Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, de acordo com a qual “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”, sendo certo ainda que de acordo com a Súmula nº 283 da mesma corte “As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.” Não obstante, cabe ressaltar que além do Código de Defesa do Consumidor ainda se aplicam à espécie as normas que regem o Sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei nº 4.595/64 e regulado por normas

editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, cabendo ao intérprete, sempre que for necessário, fazer a devida compatibilização das normas jurídicas. Limitação anual de juros Por isso mesmo, não há que se falar em ilegalidade ou abuso na cobrança dos encargos financeiros pactuados nos contratos firmados entre as partes. Ao contrário do alegado, os juros fixados nos contratos não são abusivos ou ilícitos. Sendo os negócios jurídicos celebrados pelas partes contratos bancários, são regidos pela Lei n° 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária) e pelas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não se aplicando os preceitos da denominada Lei de Usura (Decreto n° 22.626/33), especialmente a norma do art. 1°, que veda a estipulação de taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal. É de se observar que a propalada Súmula nº121 do Supremo Tribunal Federal que, segundo muitos, mesmo em contratos bancários impediria a incidência da capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, foi editada antes do advento da Lei nº 4.595/64 e, portanto, estava situada em contexto jurídico diverso que, sublinhe-se, foi integralmente modificado com a vigência da Lei da Reforma Bancária. A questão é pacífica e está expressa na Súmula n° 596 do Supremo Tribunal Federal que "As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Além disso, desde a Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03, já não incide a norma do artigo 192, § 3º da Constituição Federal, que limitava os juros reais a 12% ao ano. De todo modo, mesmo em relação aos contratos celebrados antes da EC nº 40/03, já era pacífico o entendimento que aquela norma não era auto-aplicável, dependendo sua incidência de lei complementar que regulamente o sistema financeiro nacional. Aliás, é o que decidiu a Corte Suprema no julgamento da ADIN n° 004, relator o eminente Ministro Sidney Sanches: "Ação direta de inconstitucionalidade. Taxa de juros reais até doze por cento ao ano (parágrafo terceiro do art. 192 da Constituição Federal). Eficácia imediata, ou não, da norma do parágrafo 3° do art. 192 da Constituição Federal, sobre a taxa de juros reais (12% ao ano). Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do sistema financeiro nacional (artigo 192), estabelecido que este será regulado por Lei Complementar, com observância do que se determinou no caput, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu § 3°, sobre a taxa de juros reais (12% ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura Lei Complementar, com a observância de todas as normas do caput, dos incisos e parágrafos do art. 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma" (RTJ 147/719). Consolidando o entendimento jurisprudencial o Egrégio Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 648, com o seguinte enunciado: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Capitalização de juros Também não há que se falar em ilícita capitalização de juros. É que a partir da 17ª edição da Medida Provisória nº 1.963, em 30/03/00, é possível a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, ex vi do disposto no artigo 5º daquele diploma legal: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Referida Medida Provisória vinha sendo sucessivamente reeditada, culminando com a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23/08/01, ainda em vigor por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/01. Deste modo, desde 30/03/00 já não há qualquer dúvida quanto a legalidade da capitalização mensal (ou mesmo diária) de juros (e da própria comissão de permanência) nas operações bancárias, ressaltando-se que os contratos objeto da presente ação foram celebrados já na vigência da citada Medida Provisória nº 1.963-17. Comissão de permanência A comissão de permanência, encargo regularmente devido durante o inadimplemento, porquanto previsto por legislação específica, é formado por taxa de juros remuneratória agregada à correção monetária do período. Por este motivo, é passível de cumulação com encargos moratórios, como juros moratórios e cláusula penal, vedada sua incidência concomitante à correção monetária e juros compensatórios. Contrato de adesão e boa-fé objetiva É cediço que o fato da relação jurídica de direito material subjacente ao pedido estar consubstanciado em contrato de adesão, isto não o inquina de automática nulidade ou abusividade. Com efeito, é pressuposto de análise que ao contratar, a parte autora estava ciente do que se pactuava e, como tal, deve respeitar aquilo que avençou, sob pena de se atentar contra a segurança jurídica das relações que informa um dos pilares econômicos e jurídicos de nosso sistema político. Não há como se aceitar que após um longo período de normalidade na contratação a parte autora se ponha a questionar as bases do contrato, sendo este momento justamente aquele em que incorreu em mora ou passou a ter dificuldades econômicas, discutindo lançamentos e condutas passadas a que expressamente anuiu e deu execução. Trata-se de postura incompatível com o princípio da boa-fé objetiva que informa o direito contratual moderno, porquanto se espera das partes que atuem com o mesmo denodo e lealdade ao pacto desde sua formação até depois de sua execução. É a própria aplicação do conceito "venire contra factum proprium'' que integra a teoria da boa-fé objetiva. "A teoria dos atos próprios parte do princípio que, se uma das partes agiu de determinada forma durante qualquer das fases do contrato, não é admissível que em momento posterior aja em total contradição com a sua própria conduta anterior. Sob o aspecto negativo, trata-se de proibir atitudes contraditórias da parte integrante de determinada relação jurídica. Sob o aspecto positivo, trata-se de exigência de atuação com coerência, uma vertente do imperativo de observar a palavra dada, contida na cláusula geral da boa-fé.'' (in Revista do Advogado, O Princípio da boa-fé objetiva no Novo Código Civil, Renata Domingues Barbosa Balbino, p. 116). Assim, se após a pactuação houve normal cumprimento da avença, é forçoso admitir que eventuais vícios foram sanados, sem embargo de que tal conduta importa em renúncia de todas as ações ou exceções. (artigos 174 e 175 do Código Civil). Em suma, vigora em nosso ordenamento o princípio da "pacta sunt servanda", segundo o qual no contrato livremente firmado entre as partes, desde que não sejam ilegais, as cláusulas devem ser fielmente cumpridas. A revisão do contrato em nosso direito é exceção à sobredita regra, de modo que as alterações que poderão ocorrer só se darão por vício do ato ou pelo acontecimento excepcional, imprevisível e que onere demasiadamente uma das partes em detrimento da outra. A autora propôs ação revisional, deste modo, não houve, no caso em testilha, qualquer vício de consentimento capaz de nulificar o contrato estando-se diante de um ato jurídico praticado com livre manifestação de vontade por agentes capazes, sendo o objeto lícito, com regras definidas e previamente ajustadas, pois não há proibição legal com relação à contratação realizada. Revisão contratual e princípio da segurança jurídica Vê-se que se está cuidando de ação fundamentada em teses já sufragadas por remansosa jurisprudência em sentido contrário, sendo a quase totalidade delas constantes de matéria sumulada pelos Tribunais Superiores. Não se ignora que há expressa proteção do contratante hipossuficiente na legislação de consumo, prevista no direito à revisão dos contratos nos casos de adoção de práticas e cláusulas abusivas (artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor), lesão ao consumidor (artigo 6º, inciso V do Código de Defesa do Consumidor) e onerosidade excessiva decorrente de fatos supervenientes (artigo 6º, inciso V, in fine, do Código de Defesa do Consumidor). Todavia, tais direitos não podem consistir num direito puramente potestativo destinado a modificar as bases contratuais sem causa justa. Ao contrário, a revisão contratual no Código de Defesa do Consumidor além de não prescindir da precisa comprovação das hipóteses previstas no Código, deve ser interpretada em consonância com os princípios maiores da proteção ao ato jurídico perfeito e da segurança jurídica, dos quais decorre um outro, não expresso, mas implícito no sistema jurídico constitucional vigente, de que não comportam revisão obrigações já extintas. Bem a propósito vale lembrar a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, verbis: "... sem o respaldo da segurança jurídica na contratação dos negócios

jurídicos, anula-se o próprio princípio da legalidade, criando-se verdadeiras armadilhas, na vida contratual. Isto porque, admitida a instabilidade do vínculo produzido pelo contrato, não teria o contratante conhecimento prévio e reflexivo das conseqüências de seu negócio, daí surgindo um clima de incerteza e intranqüilidade, correspondente a um quadro de profundo antagonismo com a dinâmica constitucional (...) A função social do contrato, estabelecida a partir dos postulados, da boa-fé objetiva e da lealdade entre os contratantes não pode ser entendida, obviamente, como algo incompatível com a segurança jurídica. Sem essa segurança é claro que não se viabiliza a realização concreta dos fundamentos e objetivos permanentes do Estado Democrático de Direito, onde a preservação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido se apresenta como condição sine qua non da estabilidade das relações sociais, mediante projeção prática do conhecimento antecipado e reflexivo dos atos, fatos e conseqüências por eles desencadeadas, à luz do critério da previsibilidade (...) A segurança jurídica é, pois, para o ordenamento constitucional, um alicerce sobre o qual se assentam todos os demais princípios fundamentais. Apresenta-se como o "fruto final do Estado de Direito", já que é dela que surge o clima geral que permite o desenvolvimento e a civilização; e, por isso mesmo, as pessoas razoavelmente cultas têm sempre a convicção de que "nenhum valor isolado, por mais valioso que seja, vale o sacrifício da segurança jurídica" ("Direitos do Consumidor", Ed. Forense, 2000, pp. 14-15). Por estes motivos reputo inaplicável a Súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça. Teoria da Imprevisão (artigo 478, do Código Civil) Definida como resultante da ocorrência de "Acontecimentos extraordinários e imprevisíveis a tornar excessivamente onerosa a prestação.", reputo-a inaplicável ao caso em apreço uma vez que já se considerou que a parte autora estava ciente dos termos da contratação e não houve fato externo ao contrato, imprevisível e extraordinário a tornar inexeqüível a prestação. Teoria da Lesão (artigo 157 do Código Civil) Conceitualmente, trata-se de vício de consentimento que existe quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Trata-se de alegação comum em causas desta natureza em que o consumidor postula ter havido premente necessidade ou inexperiência na contratação como causa para a assunção de prestação manifestamente desproporcional ao valor da contraprestação atribuída ao fornecedor. Tal argumento não vinga por qualquer ângulo que se analise a questão contratual. Invariavelmente, deve estar presente o requisito subjetivo consistente no dolo de aproveitamento, ou seja, a circunstância de uma das partes se aproveitar da inexperiência ou da premente necessidade de alguém para auferir lucro excepcional. Não é esta a hipótese, porquanto as condições do financiamento são previamente conhecidas e direcionadas a uma coletividade, e não a uma pessoa determinada com o fito de enganá-la. Outrossim, o argumento de ter o autor agido imbuído de premente necessidade em contrair empréstimo ou utilizar do cartão de crédito pagando mensalmente o valor mínimo permitido, é uma falácia que não resiste à evidente possibilidade que tinha de se valer de tantas outras formas possíveis de captação de dinheiro sem ter que recorrer a um empréstimo concedido por instituição financeira que é, reconhecidamente dotado de juros altíssimos. Como tal, deve ser utilizado com absoluta parcimônia, o que não se verificou no caso. Ademais, é inconcebível haver inexperiência que ignore tal circunstância. Danos Morais Não há em que se falar em danos morais, visto que a autora firmou contrato com a Ré e não está cumprindo com suas obrigações. Ausente o nexo causal, ausente os requisitos para condenação da Ré em danos morais. Ademais, prevalece no nosso ordenamento jurídico o pacta sunt servanda em que ambas as partes devem cumprir fielmente o contrato. Conclusão Conclui-se que, uma vez que o questionamento do valor atribuído aos encargos contratuais pelo inadimplemento não foram suficientes a caracterizar ilegalidade a ser corrigida nos valores cobrados, a mora no adimplemento das parcelas mensais se deu por ato volitivo do autor, não sendo possível a consignação de valores nesta hipótese Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios por ser beneficiária da Justiça Grautita. Sem prejuízo cumpra-se, com URGÊNCIA, o requerido como determinado às fls. 106. P.R.I. Preparo: R$ 616,46. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), DAVID SANTANA DA SILVA (OAB 235514/SP)

Processo 0193183-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193183) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Laercio de Oliveira Junior - Marcos Luiz Moaraes de Oliveira - Vistos etc. LAÉRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, qualificado nos autos, opôs embargos à execução por título extrajudicial que lhe move MARCOS LUIZ MORAES DE OLIVEIRA. Sustenta que o embargado ajuizou ação de execução para se ressarcir do valor proporcional que lhe caberia, na condição de cofiador, nos termos do artigo 831 do Código Civil, por dívida paga nos autos da ação de execução que tramitou perante a 23ª Vara Cível deste Foro Central da Capital, fundada em Instrumento de Confissão de Dívida. Ocorre que o embargado, não obstante tenha figurado como fiador na confissão de dívida, é também sócio da empresa que celebrou o referido instrumento. Assim, o embargado simplesmente adimpliu a obrigação por ser sócio quotista da empresa e não, verdadeiramente, por ser fiador. Dessa forma, se ele, embargante, for compelido, na qualidade de cofiador, a pagar o débito cobrado pelo embargado, poderá exercer o seu direito de regresso em fase da empresa da qual este último é sócio. Tendo em vista, porém, que a referida empresa foi dissolvida, a ação seria ajuizada em face do próprio embargado e dos demais sócios, situação esta que configura confusão entre as figuras de devedor e credor, que, à luz do artigo 381 do Código Civil, implica a extinção da obrigação. Dessa forma, pugna pela procedência dos embargos, com o reconhecimento da extinção da obrigação, nos termos dos artigos 381 e 832 do Código Civil, e a condenação do embargado na multa do artigo 17 do Código de Processo Civil, por litigância de má-fé, mais encargos decorrentes da sucumbência. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 14 a 65, aos quais foram acrescidos os de fls. 69 a 72. Os embargos à execução foram recebidos sem a atribuição de efeito suspensivo (fls. 66). O embargado impugnou os embargos. Sustenta que tanto ele, quanto o embargante, figuraram como sócios da empresa afiançada, executada perante a 23ª Vara Cível deste Foro Central da Comarca da Capital/SP. Isso porque, apesar de o embargante não constar formalmente nos atos constitutivos da empresa, foi sócio de fato desta, na medida em que praticou atos gerenciais reservados apenas aos sócios e administradores, tais como assinatura de recibos, contratos, correspondências e cheques. Ocorre que, chamado, juntamente com os demais sócios, a satisfazer o débito que garantiu, o embargante não pagou o valor, o qual foi liquidado tão somente por ele embargado, com direito, agora, ao recebimento da cota parte daquele (fls. 73 a 90). A réplica do embargante veio às fls. 93 a 95. Designada audiência para fins de tentativa de conciliação, esta resultou infrutífera (fls. 115). O embargante requereu a produção de prova oral (fls. 102 e 103). O embargado, por sua vez, requereu a produção de prova oral e documental, com a expedição de ofícios a instituições financeiras e estabelecimentos comerciais. (fls. 99 e 100). É o relatório. DECIDO. Os presentes embargos comportam julgamento no estado em que se encontram, nos termos do art. 740, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que o embargante e o embargado, juntamente com Laércio de Oliveira, Tânia Maria Rodrigues Proença de Oliveira, Gláucia Cristina de Oliveira e Renato Antonio da Silva, foram fiadores da empresa Super Telhas Galvanizadas Ltda. em confissão de dívida firmada com a empresa DTS São Paulo S.A. Industrial de Aço. Não paga a dívida pela devedora Super Telhas, houve o ajuizamento de ação de execução, em que o embargado acabou pagando a totalidade do débito, no montante de R$ 129.000,00. Com isso, o embargado se sub-rogou nos direitos da credora, podendo, agora, demandar cada um dos outros fiadores pela respectiva quota (art. 831 do CC). E é, precisamente, o que pretende o embargado, por intermédio da execução em curso, em que cobra do embargante, na condição de cofiador, a quota parte que a este cabia no pagamento da dívida da

Super Telhas, no montante atualizado de R$ 38.082,75. Observe-se, no ponto, que o fato de o embargado ser também sócio da devedora original não lhe tira a qualidade de fiador na confissão de dívida celebrada, de sorte que se mantém íntegro o seu direito de voltar-se regressivamente contra os demais fiadores, incluindo, por evidente, o embargante. Não se diga, por outro lado, como o faz o embargante, que a sua obrigação se encontra extinta, por força da confusão (art. 381 do CC), já que é, ao mesmo tempo, devedor e credor do embargado, devido à dissolução da sociedade Super Telhas, circunstância que faz recair sobre os sócios - entre eles o embargado - a obrigação da empresa de pagá-lo pela fiança prestada. Isso porque, embora a sociedade Super Telhas tenha sido, realmente, dissolvida (fls. 47 e 48), o certo é que ainda não houve regular liquidação da pessoa jurídica, a qual não se encontra extinta. Assim, subsiste a obrigação da sociedade perante os fiadores que pagarem a dívida da pessoa jurídica, a ser satisfeita no procedimento de liquidação, não se havendo que falar, por ora, na responsabilização pessoal dos sócios. Daí a impossibilidade de ter-se o embargado como devedor, em caráter pessoal, do embargante, pelo crédito deste em face da sociedade Super Telhas, decorrente da fiança prestada em benefício da pessoa jurídica, por força do pagamento que vier a realizar no tocante à sua quota parte na fiança. Portanto, não há como ter por extinta a obrigação do embargante em face do embargado. Diversamente, a obrigação subsiste, nos termos do art. 831 do CC, motivo pelo qual a cobrança executiva deve prosseguir em seus ulteriores termos até final satisfação do crédito do exequente. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da dívida. P.R.I. Preparo: R$ 819,40. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: MARCELO DUARTE IEZZI (OAB 146202/SP), CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS (OAB 162566/SP), FERNANDO MEDALJON ZYNGER (OAB 183090/SP)

Processo 0194161-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194161) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Jose Uemerson de Melo Matos - Cerquilho Transporte Ltda - VISTOS. Jose Uemerson de Melo Matos, empresa qualificada na inicial, ajuizou a presente ação declaratória de nulidade de título em face de Cerquilho Transporte Ltda, alegando, em síntese, que foi surpreendida com aviso de protesto em Agosto de 2012, referente à duplicata nº 40151 no valor de R$ 2.177,88 em que era apresentante Banco Itau e o sacador sendo a requerida. Discorre sobre o contrato de compra e venda de mercadorias com terceiros sendo a requerida responsável pelo transporte.Afirma que a responsabilidade pelo pagamento do frete era do terceiro, portanto não manteve relação comercial com a requerida. Requer, em razão disso, a concessão da tutela antecipada para suspensão da duplicata; a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos ao crédito; a procedência do pedido: declarar inexigibilidade da duplicata; cancelamento definitivo do protesto; e a condenação da requerida à indenização por danos morais. Juntou os documentos de fls. 13/25. Indeferido o pedido de antecipação de tutela às fls. 26. Agravo de instrumento interposto com provimento ao recurso às fls. 44/49. Cumprido às fls. 57. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação de fls. 89/91, reconhecendo o serviço tarnsporte prestado, alegando que o pagamento do frete é de responsabilidade de terceiro, conforme discriminado na nota fiscal de fls.14/15, onde figura emitente terceiro. Afirma que a autora não está cumprindo com sua obrigação, caracterizada a mora e por fim, nega a ocorrência dos danos morais. Juntou documentos às fls. 92/106. Réplica às fls. 110/116. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito prescinde de outras provas, pois bastam aquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador. Assim, na medida em que remanescem apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil). Não restou comprovada a relação jurídica entre autor e a ré, ora trasnportadora, eis que o único documento representativo do negócio jurídico é nota fiscal de fls.14/15 e nota de conhecimento de transporte de fls.16, que estabelece como responsável pelo pagamento do frete a fornecedora, terceira interessada, que figuecomo emitente das notas, sendo esta quem contratou o serviço da ré, e não o autor. Dái porque a inexigibilidade da obrigação em relação ao autor. Incontroverso que o requerente foi surpreendido ao descobrir a existência de duplicata mercantil, no valor de R$ 2.177,88, conforme certidão de protesto às fls. 18, aqual foi protestada. Com efeito, o protesto é abusivo, pois não foi o autor quem contratou diretamente o serviço, mas sim terceiro que figura como emitente da nota fiscal e conhecimento de transporte. Ademais, a requerida não comprovou documentalmente, principalmente através de contrato, que seria o requerente responsável pelo pagamento do frete. Trata-se de relação comercial na qual está em questão a validade das duplicatas mercantis emitidas em nome da autora-reconvinda. Como se sabe, a duplicata é título causal, "...é um título de crédito formal, circulante por meio de endosso, constituindo um saque fundado sobre crédito proveniente de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, assimilado aos títulos cambiários por força de lei." (Curso de Direito Comercial, Rubens Requião, vol. 2, Editora Saraiva, 2006, pág. 561). A duplicata é um título de crédito causal, e por este motivo não se deve aplicar o princípio da abstração, o qual institui que o título de crédito se desvincula do negócio jurídico que lhe deu origem, isto é, questões relativas a esse negócio jurídico subjacente não têm o condão de afetar o cumprimento da obrigação do título de crédito. No caso da duplicata é necessário averiguar a causa de sua emissão, e por esta razão que nas análises relativas a este título os aspectos formais, bem como os princípios da literalidade e cartularidade devem ser observados com cuidado. Vale dizer, para que seja possível a emissão de duplicata é imprescindível que exista prova da prestação do serviço nela indicado, sem o que não se justifica a cobrança. Pois bem, a prestação de serviço é embora existente, a obrigação de pagamento não é da empresa requerente, mas sim da fornecedora, ora emitente da duplicata, pelo princípio da literalidade que informa os títulos cambiais, restando claro que a empresa requerente não celebrou contrato de transporte com a requerida, sendo obrigação de terceiro cumprir com o pagamento da duplicata protestada indevidamente em nome da empresa autora. Quanto à indenização, havia, de fato, discussão quanto à possibilidade ou não da pessoa jurídica ser vítima de dano moral; porém a controvérsia há tempos encontra-se superada com o advento da Súmula nº 227 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Neste sentido, decidiram em casos semelhantes em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo- voto n. 20.906: "Sérgio Cavalieri Filho (2000:83) recorda que a honra possui um aspecto interno e um aspecto externo ou objetivo. A honra subjetiva, que diz respeito à conduta humana, sua auto- estima, é própria da pessoa natural; já a honra externa ou objetiva reflete-se na reputação, no renome e na imagem social. Essa honra objetiva alcança tanto a pessoa natural como a pessoa jurídica O montante do dano moral não pode ser inexpressivo ou caracterizado como donativo, nem ser motivo de enriquecimento abrupto e exagerado, como premiação em sorteio, e deve possuir poder repressivo, inibidor e, por outro, formador de cultura ética mais elevada." Sendo coerente a indenização no valor de R$ 10.000,00, quantia esta suficiente para indenizar o requerente e, ao mesmo tempo, coibir a requerida de atitudes semelhantes. Bem por isso, a procedência do pedido é a medida que se impõe à correta solução do caso em questão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para DETERMINAR a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos ao crédito; DETERMINAR, ainda, a suspensão definitiva da duplicata levada a protesto n. 0000040151. Em consequência, condeno a requerida a pagar ao requerente indenização por Danos Morais no valor de R$ 10.000,00 corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP desde a data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor total da condenação. Oficie-se os órgãos SCPC e SERASA a determinação da exclusão do nome do autor de seus cadastros. P. R. I. Preparo: R$ 215,16.

Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), FRANKLIN DE MEDEIROS SALES (OAB 302995/SP), MARIA LUIZA PEREIRA LEITE (OAB 76720/SP)

Processo 0198609-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198609) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Junivaldo Lemos Soares - Banco Panamericano S/A - VISTOS. Junivaldo Lemos Soares, já qualificado nos autos, propôs ação revisional cumulada com danos morais c.c com pedido de tutela antecipada em face de Banco Panamericano S/A. Sustenta, em síntese, que na data de 12.07.2009 celebrou contrato de empréstimo com a instituição financeira ré no valor de R$ 10.150,81, a ser pago em 48 parcelas de R$ 382,99, a serem descontadas mensalmente no benefício previdenciário à Aposentadoria do INSS. Alega que não foram descontadas as parcelas normalmente na folha de pagamento e que procurou a instituição financeira ré que permaneceu inerte. Os descontos não foram efetivados e, posteriormente, teria sido surpreendido com a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Requer a concessão da tutela antecipada para excluir o nome do autor aos cadastros restritivos ao crédito, a revisão contratual retornando ao status quo e a condenação da instituição financeira Ré ao pagamento de danos morais no valor de 100 (cem) vezes o valor da causa. Juntou documentos às fls. 10/13. Apensada medida cautelar n. 583.00.2012.188229-7 às fls. 16. Esta julgada extinta em conformidade com o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. A instituição financeira ré devidamente citada, apresentou contestação às fls. 19/33, sustentando que o autor está inadimplente pois o valor do empréstimo não teve margem só ocorrendo os descontos em Maio de 2012. Aduz a validade do contrato celebrado entre as partes, ausência de prática de ato ilícito a justificar a reparação de danos morais. Juntou documentos de fls. 53/62. Juntou documentos às fls. 34/45. O autor não apresentou Réplica, conforme certidão de fls. 46. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Anote-se que o feito prescinde de outras provas, pois bastam aquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador. Portanto, remanescendo apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil). O pedido é improcedente. Em que pese seja incontroversa a relação jurídica contratual entre as partes, não restou comprovado que o nome do autor foi inscrito pela instituição financeira Ré indevidamente no SERASA/SCPC. Em contestação, a tudo o que poderia, houve defesa pertinente contra o pedido do autor, demonstrou através de documentos a ausência de inscrição nos cadastros restritivos ao crédito, bem como o encerramento da requisição às fls. 36. Estabelece o artigo 396 do Código de Processo Civil: “Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações”. Conforme preceitua o Artigo 300 do Código de Processo Civil: “Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”. De fato, houve a inércia do autor de praticar o ato processual decorrente do fato de haver ocorrido a oportunidade. Assim, rejeita-se o pedido do autor, tendo em vista, principalmente a ausência de provas. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, que fixo por equidade em R$ 678,00, nos termos do art.20, §4º, do CPC. Suspendo a verba sucumbencial, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual. P.R.I. Preparo: R$ 300,73. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), LUIS PAULO MARTINS (OAB 314379/SP)

Processo 0198649-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.198649) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Roseli Nora Pires dos Santos - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - VISTOS. Roseli Nora Pires dos Santos ajuizou a presente ação de reparação de danos materiais e morais em face de Companhia Paulista de Trens Metropolitanos alegando, em síntese, que na data de 01.08.2010, estava no interior de uma composição da requerida juntamente a caminho do seu trabalho, quando a porta se abriu e a requerente caiu ficando sua perna presa entre o vão do trem e da plataforma. Alega que sofreu lesões corporais consistente em fratura na perna. Em razão das lesões até hoje existem sequelas que comprometem sua capacidade laborativa, motivo pelo qual, invocando a responsabilidade da ré pelo evento, requer a procedência do pedido para que a ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e o custeio de tratamentos médicos.Juntou os documentos de fls. 10/69. A empresa Ré foi citada (fls. 80) e apresentou a contestação (fls. 88/115),aduzindo, preliminarmente a ausência de nexo causal. No mérito sustenta a culpa exclusiva da autora, que houve primeiro atendimento à autora e, por fim rebate os danos materiais e morais. Juntou documentos às fls. 116/126 e 128/129. Réplica a fls. 133/137. Saneado o processo, foi designada prova pericial, (fls. 143/144). Laudo pericial a fls. 162/168 e manifestação da empresa Ré (fls. 180/183) e autora (fls. 264/265) As partes apresentaram memoriais (fls. 269/275) e (fls. 285/289) Após vieram-se conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito prescinde de outras provas, pois bastam àquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador, nos termos do art.330, inc. I do CPC. Assim, remanescendo apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Afasto a preliminar arguida visto que as partes estão bem representadas, a petição inicial preenche os requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil. No decorrer da petição inicial demonstrou ser apta a produzir efeitos jurídicos. Presente os requisitos em conformidade do nexo causal, no qual o acidente da autora ocorreu na estação ferroviária da empresa Ré. As provas produzidas nos autos, em na análise, conclui-se que o pedido é procedente, ainda que em parte, já que em relação à incapacidade laborativa ou mesmo aos abalos psicológicos, não há como acolher a pretensão da autora. Incontroversa a relação jurídica entre as partes, eis que a empresa r A ré não nega o acidente na Estação ferroviária no dia 01 de agosto de 2010, conforme descrita na peça de sua defesa às fls. 90. Restou bem comprovado nos autos que a autora estava no interior do trem de propriedade da requerida, quando caiu depois que uma das portas se abriu. É o que se observa das cópias dos documentos anexados à inicial (fls. 37/38) e boletim de ocorrência de fls. 23/25, constatando que a autora sofreu acidente, tendo sua perna presa entre o vão do trem e da plataforma. Assim, competia à requerida o ônus de demonstrar o contrário, diante das evidências de que o requerente efetivamente estava no interior da composição em movimento quando acabou caindo. Mesmo porque o laudo pericial atestou que a lesão era compatível com o relatado no processo (fls. 162/168). Outrossim, mesmo se a autora já havia alguma dificuldade motora nas pernas anteriormente à data do acidente nada justifica a lesão sofrida grave e invalidez temporária pela autora na data de 01.08.2010. Portanto, cumpria à ré, trazer aos autos os registros armazenados, comprovando que a autora não sofreu nenhuma lesão em suas dependências, saindo da estação, no dia dos fatos, ilesa. Fixada, então, essa premissa, ou seja, que a autora estava no interior da composição da ré, de rigor concluir que sua responsabilidade no transporte do passageiro até seu destino é objetiva e só poderia ser afastada se demonstrada a culpa exclusiva da autora ou outra causa excludente como caso fortuito ou força maior. Ademais, nenhuma prova nos autos evidencia ter a autora dado causa ao acidente, ou seja, não contribuiu para que sua própria perna ficasse presa no vão. Mas, sim omissão da ré em prestar serviço de transporte seguro e eficiente. Comprovado o nexo de causalidade entre a omissão e o dano causado à autora, tratando-se de responsabilidade objetiva a indenização é de rigor. O laudo pericial realizado, ainda que atestando a realidade das lesões, constatou que a autora tenha suportado “invalidez total e temporária” com “...capacidade laborativa parcial e permanente prejudicada devendo evitar atividades com sobrecarga ao joelho esquerdo...” (fls. 167). De fato, concluiu o perito que o dano patrimonial/funcional leve e permanente para o joelho esquerdo em torno de 5% por analogia à SUSEP, de sorte acolhendo, neste ponto, o pedido formulado. Em que pese haja prova documental e pericial de que a autora

necessitou de tratamento médico para se recuperar da lesão, ainda que parcialmente, não restou comprovado, por meio de notas fiscais, recibos médicos, etc... o custo total do tratamento. Dai porque, à guisa de maiores elementos ou parâmetros quantitativos, que demonstrem efetivamente o gastos médicos e hospitalares despendidos pela autora, fixo por estimativa o dano patrimonial em R$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto ao dano moral, merece também acolhida o pedido, sendo evidente o constrangimento e abalo psicológico que sofre aquele que, no interior de um trem, acaba caindo da composição. No caso dos autos, a autora suportou lesões corporais graves, de maneira que não há como considerar que houve mero dissabor ou aborrecimento, estes incapazes de justificar o dano moral. Resta, portanto, a fixação do valor da indenização por dano moral dessa natureza. Tratando-se de prejuízo de difícil aferição, deve a indenização ser suficiente para minimizar a dor sofrida pelo autor e, além disso, desestimular a conduta ilícita da requerida, que deve atentar para que situações semelhantes não voltem a ocorrer. Por esse motivo, na ausência de regra expressa na Lei, entendo justo e suficiente à reparação do prejuízo a fixação da indenização em R$ 20.000,00, corrigidos monetariamente a partir da sentença e acrescido de juros de mora a contar da data do evento (01.08.2010). Neste sentido, já decidiram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo Voto n. 15423: Em suma, a procedência parcial do pedido é medida que se impõe à correta solução do caso em questão. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento à autora da quantia total de R$40.000,00 (quarenta reais), representando a soma das indenizações a título de danos materiais e morais (R$20.000,00 cada), corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso (01.08.2010). Por ter decaído a autora de parte mínima do pedido, condeno somente a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no art.475-J, do CPC. P. R. I. Preparo: R$ 849,23. Porte Remessa e Retorno: R$ 59,00 - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), SIDNEIA BUENO COSTA (OAB 164714/SP)

Processo 0201165-75.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201165) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Beatriz Kauffmann - Trip Linhas Aéreas S/A - Vistos etc. BEATRIZ KAUFFMANN, qualificada nos autos, propôs ação de indenização por danos materiais e morais, sob procedimento ordinário, em face de TRIP LINHAS AÉREAS S.A. Alega que adquiriu passagem aérea da ré para transporte no trecho Marília-SP até Guarulhos-SP. Todavia, durante o voo, o para-brisa da aeronave sofreu ruptura, levando o avião a realizar pouso de emergência na pista do AeroClube da Cidade de Bauru. Após duas horas de espera, a companhia aérea forneceu ônibus para os passageiros prosseguirem a viagem, em vez de proporcionar transporte aéreo da companhia Gol, que sairia de aeroporto situado nas imediações, ou aeronave substituta, da própria Trip. O ônibus deixou o AeroClube de Bauru às 12:50 horas e chegou ao aeroporto de Cumbica somente às 19:00 horas. Dessa forma, caracterizada a responsabilidade civil da ré no episódio, pelo descumprimento de obrigação inerente ao contrato de transporte aéreo, pede a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 193,90, referente à passagem aérea e à taxa de embarque do serviço que não se concretizou, e por danos morais, pelo transtorno decorrente do incidente, mau atendimento posterior e inadequada solução do problema, no montante estimado em R$ 37.320,00. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 08 a 57. Citada, a ré respondeu à presente. Sustenta que a responsabilidade do transportador aéreo está sujeita às normas estabelecidas no Código Brasileiro da Aeronáutica e na Convenção de Montreal, não se aplicando ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Acrescenta, ainda, que, uma vez ocorrido o incidente com o para-brisa do avião e verificada a impossibilidade de a aeronave prosseguir viagem, adotou todas as medidas necessárias para que a autora chegasse ao destino final. Nesse sentido, aduz que a existência de voo pela empresa congênere Gol não a obrigava a "arrumar" assentos, inexistindo, ademais, comprovação de que havia lugares disponíveis nesse avião para a reacomodação. Assim, a situação foi resolvida com estrita observância ao artigo 8º, III, da Resolução 141 da ANAC, com reacomodação dos passageiros em ônibus para finalizarem o trajeto. De qualquer modo, houve, segundo entende, excludente de sua responsabilidade, já que o voo foi interrompido por motivo de força maior (colisão entre um pássaro e a aeronave), circunstância que impede a imposição a ela do dever de reparar os danos causados. Por fim, impugna a configuração de danos morais (fls. 62 a 85). A réplica da autora veio às fls. 88 a 96. Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutífera (fls. 112). A autora requereu a produção de prova oral e documental (fls. 106 e 107). A ré não manifestou interesse na produção de outras provas (fl. 104). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que a autora adquiriu da ré passagem aérea para o transporte de avião no trecho Marília-SP até Guarulhos-SP, com saída às 10:00 horas e chegada prevista para às 11:25 horas. Ocorre que em virtude da ruptura no para-brisa da aeronave durante o voo, o avião realizou um pouso de emergência na pista do AeroClube da Cidade de Bauru, antes de completar o trajeto. Para a sequência da viagem, a ré forneceu à autora transporte em um ônibus fretado, que chegou ao aeroporto de Guarulhos às 19:00 horas. Essa versão para os fatos, afirmada pela autora na petição inicial, não foi contrariada pela ré na resposta apresentada, sendo, portanto, matéria incontroversa. A responsabilidade civil da ré, no caso, deve ser reconhecida, nos termos do art. 14, caput, e § 1º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor, pelo defeito na prestação do serviço de transporte aéreo de pessoas, cuja incidência prevalece sobre as normas do Código Brasileiro da Aeronáutica. Registre-se que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese, é inafastável, por ser norma especial incidente sobre as relações de consumo - como a presente entre autora e ré -, de ordem pública e interesse social (art. 1º do CDC), fundada em norma constitucional (art. 5º, XXXII, da CF) e, assim, derrogatória do regime previsto no Código Brasileiro da Aeronáutica e nas convenções internacionais que cuidam da matéria. No ponto, vale ressaltar que a obrigação primordial da ré, na espécie, era transportar de forma adequada e segura a autora, do trecho Marília-SP até Guarulhos-SP o que, como visto, não se deu. A alegação da ré, de que a fratura do para-brisa se deu em virtude do impacto de um pássaro, circunstância caracterizadora de caso fortuito ou de força maior, não pode ser aceita, ausente comprovação satisfatória a respeito. Anote-se, a propósito, que o relatório de ocorrência técnica elaborado pela ré (fls. 78 a 81) nada apurou no tocante a esse evento. Diversamente, o que se verificou foi a ocorrência de falha do equipamento, falha essa que provocou a ruptura do vidro (fls. 80 e 81). Por outro lado, cumpre observar que, após o pouso forçado, a ré, em vez de cumprir o artigo 8º da Resolução 141 da ANAC e colocar à disposição da autora a possibilidade de reacomodação em voo próprio ou de terceiro que oferecesse serviço equivalente para o mesmo destino, optou por outra modalidade de transporte, do tipo terrestre, fazendo com que a viagem, que deveria levar, inicialmente, uma hora e vinte e cinco minutos, demorasse cerca de 9 horas. Saliente-se que a autora demonstrou que havia a partida prevista em avião da companhia Gol em horário próximo, de aeroporto situado na cidade de Bauru (fls. 24-C), sem que a ré tivesse comprovado, de sua parte, a inexistência de lugares disponíveis em tal aeronave. Assim, verificado o defeito na prestação dos serviços por parte da ré, emerge a responsabilidade civil desta última no caso, com a incumbência correlata de indenizar os prejuízos materiais e morais experimentados pela autora. Os danos morais reclamados estão evidenciados, na espécie, sendo inegáveis o abalo psíquico e o trauma decorrente da necessidade de realização de um pouso de emergência, bem como o desgaste emocional experimentado pela demandante com a longa viagem pela via terrestre, sem que lhe tivesse sido dada a oportunidade de optar por solução aérea que, em princípio, se mostrava

viável. À evidência, tais abalo psíquico e desgaste emocional são suficientes para a configuração do dano moral reparável. No tocante ao valor da indenização, inexistindo padrão legal pré-definido para a sua aferição, tem-se reservado ao juiz a tarefa de arbitrá-lo, na forma autorizada no art. 946 do Código Civil, em montante que represente para a vítima uma satisfação igualmente moral, capaz de neutralizar ou "anestesiar" em alguma parte o sofrimento impingido, mas com aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique enriquecimento sem causa da vítima, além de produzir no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado (TJSP, Apelação n. 113.190-1, relator Desembargador Walter Moraes). Observados esses critérios acima indicados, tem-se que a indenização por dano moral, na hipótese, deva ser fixada na quantia de R$ 20.000,00, compatível com a gravidade da culpa da ré e com a extensão do prejuízo extrapatrimonial sofrido, valor sobre o qual deverão incidir correção monetária e juros de 1% ao mês desde a data da prolação da presente sentença (Súmula n. 362 do STJ). Com relação aos danos materiais, impõe-se reconhecer, igualmente, a sua ocorrência, já que, ao final, o serviço contratado - transporte aéreo - não foi prestado, impondo-se a restituição do montante pago pela passagem aérea - R$ 193,90 - como forma de recompor a perda patrimonial sofrida pela autora. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda para: condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária e juros de 1% ao mês desde a data da prolação da presente sentença; (b) condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos materiais, a quantia de R$ 193,90 (cento e noventa e três reais, e noventa centavos), com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. P.R.I. Preparo: R$ 427,63. Porte Remessa e Retorno: 29,50 (por volume, incluindo-se apensos) - ADV: PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA (OAB 52820/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0201923-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201923) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Clarice Jerônimo de Andrade - Fundação Cesp Previdência da Companhia Energética de São Paulo - Vistos. Cuida de ação de pensão por morte proposta por CLARICE JERONIMO DE ANDRADE em face da FUNDAÇÃO CESP-PREVIDENCIA DA COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, na qual alega ter sido companheira do "de cujus"AMAURI BORGES MORAIS JR", desde 2000 até a data do óbito daquele, em 02.12.2010. Aduz que o "de cujus" era empregado da da CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S/A, participante da ré FUNDAÇÃO CESP, e quando do óbito, ingressou com o pedido administrativo de pensão por morte, havendo a recusa por parte da ré, sob o argumento de ausência de comprovação da condição de companheira. Pede a procedência da ação e a condenação da requerido a conceder-lhe pensão por morte, devida desde a data do óbito. A inicial veio instruída com os documentos de fls.09/63. Regularmente citada, a requerida contestou a ação (fls.76/91), com documentos (fls.92/144), arguindo a ilegitimidade ativa, necessidade de inclusão da empregadora CESP no polo passivo da demanda. No mérito, aduz que o contrato de previdência privada a que aderiu o "de cujus" não previa extensão do benefício a terceiros ou dependentes, sendo as regras distintas do sistema da previdência social, valendo apenas entre os participantes do plano de previdência complementar. Pede a improcedência da ação. Em síntese, o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, eis que a questão de mérito é tão-só de direito, prescindindo de produção de prova em audiência, nos termos do art.330, inc.I, do CPC; suficiente a documentação acostada aos autos para o deslinde da questão controvertida. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, eis que a autora na condição de companheira do "de cujus", antigo empregado da CESP e segurado da ré, pelo sistema de previdência complementar, tem legítimo interesse processual a pleitear o benefício na condição de dependente ou beneficiária. A documentação acostada aos autos (fls.19/62) é suficiente para comprovar os fatos narrados na inicial, em especial a qualidade de segurado do "de cujs" no plano de previdência complementar da ré, matéria incontroversa. A condição de companheira da autora também restou sobejamente demonstrada pela documentação acostada na inicial (fls.19/62), em especial pelo próprio reconhecimento da previdência social (fls.44/45), na qual já figura como beneficiária da pensão por morte. A recusa da ré é injustificável do ponto de vista legal, esiq eu a própria documentação de fls.96, demonstra que o "de cujus" fez a opção para incluir a companheira, ora autora, como beneficiária da previdência complementar, em caso de morte, excluindo a ex-esposa. Tal declaração foi feita em 16.10.2009, antes do óbito A documentação acostada aos autos é insuficiente para provar os fatos alegados na inicial, em especial a qualidade de segurado do falecido e a dependência da requerente, na condição de beneficiária do produto escolhido pela falecido para ampara seus dependentes. Ninguém contrata um plano de previdência complementar deixando de fazer a opção de indicar beneficiário para o caso de óbito, sendo qualquer cláusula restritiva nesse sentido abusiva merecendo ser desconsiderada, já que propiciaria enriquecimento ilícito por parte das operadoras de plano de previdência privada. Logo, a requerente não preenche os requisitos legais para obtenção do benefício de pensão por morte, sendo de rigor o decreto de procedência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de pensão por morte proposta por CLARICE JERONIMO DE ANDRADE em face da FUNDAÇÃO CESP-PREVIDENCIA DA COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, para reconhecer a condição de companheira e beneficiária/ dependente da autora no plano de previdência privada/ complementar do "de cujus" AMAURI BORGES MORAIS, condenando a requerida ao pagamento da pensão mensal por morte contratada, desde a data do óbito, observada a prescrição quinquenal, devidamente atualizadas e acrescidas de juros legais de 1% ao mês desde a data que deveria ter sido disponibilizada. Os valores deverão ser liquidados na fase de cumprimento de sentença por simples cálculo aritmético. Condeno, ainda, a requerida às custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 15% do valor da condenação. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no art.475-J, do CPC. P.R.I. Preparo: R$ 1282,89. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LEONARDO DE BRITTO POMBO (OAB 234692/SP)

Processo 0203101-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203101) - Procedimento Sumário - Seguro - Ednaldo Lima Sousa - - Eduardo Lima Sousa - - Regina Lucia Lima Sousa de Oliveira - - Maria Cristina Lima Sousa Ferreira - - Walter Lima de Sousa - - Anair Lima de Sousa - Marítima Seguros - Vistos. Fls. 24/segtes - Vista à autora sobre a contestação (artigo 162, par. 4º do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

Processo 0203101-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203101) - Procedimento Sumário - Seguro - Ednaldo Lima Sousa - - Eduardo Lima Sousa - - Regina Lucia Lima Sousa de Oliveira - - Maria Cristina Lima Sousa Ferreira - - Walter Lima de Sousa - - Anair Lima de Sousa - Marítima Seguros - VISTOS. EDNALDO LIMA SOUSA, EDUARDO LIMA SOUSA, REGINA LUCIA LIMA SOUSA, MARIA CRISTINA LIMA SOUSA FERREIRA, WALTER LIMA DESOUSA, ANAIR LIMA DE SOUSA ajuizaram a presente ação de cobrança, pelo procedimento sumário, em face de MARÍTIMA SEGUROS, alegando, em síntese, que são parentes de vítima fatal de acidente de trânsito, e, por isso, beneficiários do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores DPVAT, que foi pago no valor de R$ 13.500,00. Entretanto, o pagamento da indenização foi feito em desacordo com a Lei n° 6.194/74, uma vez que deveria corresponder a quarenta salários mínimos, razão pela qual pedem a condenação da requerida a pagar a complementação da indenização, acrescida dos consectários legais, arcando com a sucumbência. Juntaram os documentos de fls. 08/09. A requerida foi regularmente citada e apresentou a contestação de fls. 24/31, onde afirma a

inexistência de direito ao recebimento de diferença, uma vez que a Lei Federal nº 11.482/07 revogou expressamente o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, estipulando a indenização por morte em R$ 13.500,00, motivo pelo qual requer a improcedência do pedido. Réplica a fls. 53/56. Não houve interesse em realizar audiência de tentativa de conciliação (fls. 60). É o relatório. Fundamento e decido. O feito prescinde de outras provas, pois bastam aquelas existentes nos autos para a formação da convicção do julgador. Assim, na medida em que remanescem apenas questões de direito, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. O pedido formulado é improcedente. Observo que os documentos que acompanharam a inicial são efetivamente suficientes para justificar o ajuizamento da demanda, já que indicam o falecimento da vítima em decorrência de acidente de trânsito, tanto que a própria ré sequer contesta o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório. E isso é o quanto basta para justificar e comprovar o nexo causal entre o fato e o pedido aqui formulado. As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele serão decididas. Não prospera o argumento de que o pagamento da indenização do seguro obrigatório aos autores deveria observar as previsões da Lei 6.194/74, uma vez que o acidente ocorreu já sob a vigência da Lei Federal nº 11.482/07, que expressamente revogou o artigo 3º do diploma legal anterior (artigo 8º). Em decorrência disso, é certo não foi observado o valor da indenização correspondente a 40 salários mínimos dos vigentes à época do efetivo pagamento, pois ao liquidar o sinistro narrado na petição inicial, a seguradora o fez em valor diverso, porém correto, já que em consonância com a nova Lei, que estipulou o pagamento de R$ 13.500,00 no caso de morte. Assim, como reconhecem os próprios autores na inicial, realmente houve o pagamento da indenização, e, estando o valor expressamente previsto em lei e participando a ré do consórcio de seguradoras integrantes do sistema DPVAT, cabia a ela efetuar o pagamento conforme legalmente previsto, sendo impossível vincular o valor da indenização ao salário mínimo. Portanto, como a requerida efetuou o pagamento da indenização devida no caso de morte, os autores não têm direito a receber a diferença entre aquilo que foi pago e o equivalente a 40 salários mínimos. Anoto que, ao contrário do que sustentam os autores, a nova Lei tem aplicação ao caso em questão, seja porque o sinistro ocorreu já na sua vigência, seja porque a lei anterior foi expressamente revogada no ponto em que vinculava o pagamento ao salário mínimo. Bem por isso, a improcedência do pedido é medida que se impõe à correta solução do caso em questão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno os requerentes vencidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Preparo: R$ 509,31. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

Processo 0204369-74.2005.8.26.0100 (583.00.2005.204369) - Procedimento Ordinário - Giro Intermediações de Negócios S/c Ltda - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Vistos. Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP), ORLANDO MALUF HADDAD (OAB 43781/SP)

Processo 0204905-85.2005.8.26.0100 (583.00.2005.204905) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Fundo de Investimento Imobiliario Abc Plaza Shopping - Vistos. Publique-se decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line, tendo havido o desbloqueio de valor ínfimo (R$ 4,74), manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o regular andamento do feito. No silêncio, certificando a Serventia o decurso do prazo, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA (OAB 74089/SP), DENISE HELENA DIAS SAPATERRA LOPES (OAB 160163/SP)

Processo 0208459-18.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208459) - Monitória - Cheque - Ad Ingredientes Alimentares Ltda - Joelcio Marques de Jesus Me - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 71/74 para cumprimento no novo endereço informado às fls. 78 (a requerida deve ser citada na pessoa de seu representante legal, sr. JOELCIO MARQUES DE JESUS), observando-se que a diligência do sr. Oficial de justiça encontra-se encartada às fls. 79/80. Intime-se. - ADV: MARCELA MIRA D'ARBO (OAB 190456/SP)

Processo 0208498-20.2008.8.26.0100 (583.00.2008.208498) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Allegro Rio Preto Com. de Móveis e Inst. Com. Ltda - - Delta Leasi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos etc. ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, qualificada nos autos, propôs ação declaratória de inexigibilidade e nulidade de duplicata mercantil, cumulada com pedido de indenização por perdas e danos, sob procedimento ordinário, em face de ALLEGRO RIO PRETO COM. DE MÓVEIS E INST. COM. LTDA. e DELTA LEASI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Alega que manteve relação jurídica com a ré Allegro, a qual lhe forneceu mercadorias. Embora tivesse pago regularmente o valor devido, foi surpreendida pelo envio a protesto da duplicata mercantil n. 676, no valor de R$ 26.756,45, transmitida à ré Delta Leasi. Dessa forma, tendo o saque da duplicata se dado de forma ilícita, já que referente a operação de compra e venda de mercadorias já paga, pede a declaração de inexigibilidade e/ou nulidade do título e a condenação das rés ao pagamento de indenização por perdas e danos, com fundamento no art. 940 do Código Civil. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 11 a 36. A autora ajuizou ação cautelar preparatória de sustação de protesto, tendo sido deferida a medida liminar pedida (processo de autos n. 2008.196408-9). Citada (fls. 54 v.), a ré Delta Leasi não respondeu à presente, tendo se tornado revel. A ré Allegro foi citada por edital (fls. 201) e tampouco respondeu à presente, tendo igualmente se tornado revel. Nomeado Curador Especial, este contestou o feito por negação geral (fls. 210 a 212). A réplica da autora veio às fls. 217 e 218. As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 221, 222 e 229). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. De início, cumpre observar que todas as tentativas tendentes à localização do paradeiro da ré Allegro já foram realizadas, nenhuma investigação a mais podendo ser feita a esse respeito, de sorte que não há como deferir o pleito do Dr. Curador Especial de fls. 212. Quanto ao tema de fundo da controvérsia, tem-se que a demanda cautelar deva ser julgada procedente e a demanda de conhecimento, parcialmente procedente. Os elementos de convicção constantes dos autos revelam que, como alegado pela autora, a duplicata de número 676, no valor de R$ 26.756,45, foi efetivamente paga no seu vencimento. Expressivos a propósito os documentos de fls. 27 a 29, que não deixam dúvida no ponto. Daí a ilegitimidade do envio do título a protesto, uma vez evidenciada a inexigibilidade da obrigação nele representada, como sustentado pela autora. Apenas não se há de falar na aplicação da sanção do art. 940 do Código Civil, no caso, já que restrita a incidência da referida norma à hipótese em que se verifica demanda por dívida paga, ou seja, à hipótese de cobrança judicial, situação diversa da presente, na qual as rés exigiram o pagamento tão somente na esfera extrajudicial. Assim, na espécie, somente comportam deferimento a declaração de inexigibilidade do título de crédito e a sustação do protesto deste, não se podendo impor o pagamento de indenização por perdas e danos fundada no art. 940 do Código Civil. Diante do exposto: (a) JULGO PROCEDENTE A DEMANDA CAUTELAR para o fim de determinar a sustação definitiva do protesto da duplicata n. 676, no valor de R$ 26.756,45, tornando definitiva a medida de urgência liminarmente concedida. (b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA DE CONHECIMENTO para o fim de declarar a inexigibilidade da duplicata mercantil nº 676, no valor de R$ 26.756,45. Julgo improcedente o pedido da autora de condenação das rés ao pagamento de indenização por perdas e danos. Condeno, ainda, as rés ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as demandas e honorários advocatícios que arbitro para as duas causas em R$ 4.000,00. Os encargos decorrentes da sucumbência recaem com exclusividade sobre as rés por terem sido vencidas na parte

principal do pedido. Oficie-se ao Cartório de Protesto para o cancelamento do ato público. P.R.I. ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA Juiz de Direito Preparo: R$ 1417,16. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), RENATO GOMES SALVIANO (OAB 226786/SP), JOSÉ PEDRO DORETTO (OAB 162883/SP)

Processo 0211804-60.2009.8.26.0100 (583.00.2009.211804) - Procedimento Sumário - Hermenegilda de Macedo - Hospital Total Cor - - Amil S/A - Vistos. Fls. 590/593; 594/607: a matéria relativa ao descumprimento pela executada da obrigação de fazer imposta (serviço de fisioterapia respiratória e motora) já foi objeto de decisão (fls. 559 e 587), nada mais havendo a deliberar a respeito. Observe-se, de todo modo, que os documentos juntados pela exequente às fls. 597/607 já foram, igualmente, apreciados por ocasião da decisão de fls. 559, e o acórdão juntado às fls. 595/596 decidiu embargos de declaração interposto contra o acórdão de fls. 542/543, sobre o que já houve pronunciamento deste Juízo. Diga a executada sobre os relatórios de visita solicitados. Int. - ADV: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES (OAB 141375/SP), ODETE MARIA DE SOUSA (OAB 243995/SP)

Processo 0212966-27.2008.8.26.0100 (583.00.2008.212966) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Provincia Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil - VALOR A SER RECOLHIDO JUNTO AO ARISP - PROTOCOLO - 000050827 : R$223,12 - BOLETO NO PROCESSO - VENCIMENTO: 04/01/2014 - ADV: LUANA POLLO GIOSA D ASSUMPÇÃO SILVA (OAB 211119/SP)

Processo 0213479-92.2008.8.26.0100 (583.00.2008.213479) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Magda Arten - Edições Natureza - Vistos. A fim de evitar futura alegação de nulidade, providencie, a Z. Serventia, o necessário para citação da ré nos endereços informados às fls. 133/134, quais sejam: Avenida Espanha, 445, Tibery, Uberlândia-MG e Rua Gomes de Carvalho, 1.510, cj. 01, CEP 04547-005, São Paulo - SP. Atente-se, ainda, para o fato de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Int. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP), BETANIA DEVECHI FERRAZ BONFÁ (OAB 174268/SP)

Processo 0214288-14.2010.8.26.0100 (583.00.2010.214288) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Alesat Combustivel S/A - Posto de Srviços Sentinela Ltda - - Nelson Lopes Blanes - - Sonia Tavares Lopes - Vistos. Fls. 95/96: 1- Indefiro, tendo em vista que ainda não foram esgotados todos os meios que levem à citação da requerida pelas vias normais. 2- Indefiro também o arresto pretendido, tendo em vista que a ação ainda encontra-se em fase de conhecimento. 3- Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS (OAB 6718/RN), ANDRÉA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES (OAB 3608/RN)

Processo 0214584-36.2010.8.26.0100 (583.00.2010.214584) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (brasil)-s.a - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Mohamad Chawkat Alam Eddine - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 72/76 para cumprimento no novo endereço informado às fls. 90, observando-se que a diligência do sr. Oficial de justiça encontra-se encartada às fls. 93/94. Intime-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0215834-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.215834) - Procedimento Sumário - Renato Frosino Filho - Banco Finasa S/A - Vistos. 1. Nos termos do art. 794, inciso I, C.P.C., julgo extinta a ação DECLARATÓRIA movida por Renato Frosino Filho em face de Banco Finasa S/A 2. Providencie o exequente Renato Frosino Filho o recolhimento das custas devidas ao Estado (1% do valor do depósito de fls. 148), conforme dispõe a Lei nº 11.608/03, art. 4º, III, observando-se que o valor mínimo a ser recolhido é 5 (cinco) UFESPs). 3- Cumprido o item 2, expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 148 em favor do exequente Renato Frosino Filho e em nome do advogado indicado às fls. 164 (Dr. Paulo - procuração às fls. 11). 4- P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. - ADV: PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA (OAB 182569/SP), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0217882-02.2011.8.26.0100 (583.00.2011.217882) - Procedimento Sumário - Lucy In The Sky Ltda - Boutique Frutlly Ltda - Me - Vistos etc. LUCY IN THE SKY LTDA., qualificada nos autos, propôs ação de cobrança, sob procedimento ordinário, em face de BOUTIQUE FRUTLLY LTDA. - ME. Alega que realizou transação comercial com a ré, tendo emitido notas fiscais no valor total de R$ 9.969,48. Ocorre que a ré deixou de pagar o valor devido nos moldes ajustados. Dessa forma, pede a condenação da ré ao pagamento do valor das notas fiscais, que perfazem o montante de R$ 9.969,48, já corrigido, mais juros da mora e encargos da sucumbência. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 06 a 32. A ré foi citada com hora certa (fls. 49) e não respondeu à presente (fls. 50), tendo se tornado revel. Nomeado Curador Especial, houve oferta de contestação, com negação geral dos fatos (fls. 54 a 56). A réplica da autora veio às fls. 59 a 63. As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 66, 67 e 74). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. Com efeito, a inicial veio adequadamente instruída, com documentos que comprovam a transação comercial entre as partes, consistente na venda de peças de vestuário pela autora à ré (fls. 20 a 29), no valor de R$ 9.669,48, e a inadimplência da demandada, fatos estes não infirmados pela contestação ofertada pelo Dr. Curador Especial. Dessa forma, a procedência da demanda é inafastável, nos moldes pleiteados pela autora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda e condeno a ré a pagar à autora a quantia de R$ 9.669,48 (nove mil seiscentos e sessenta e nove e quarenta e oito centavos), com correção monetária desde o ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o montante da condenação. P.R.I. Preparo: R$ 217,58. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

Processo 0222315-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222315) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Luiz Antonio Rosa - Dix Amico Saúde Ltda - - Divicom Administradora de Benefícios S/A - - Qualicorp Administradora de Benefícios S/A - Vistos. 1: Fls. 399: Petição apócrifa. Regularize-a requerida DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. 2: Recolha a requerida DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, em 5 (cinco) dias, a taxa da juntada da procuração de fls. 400, sob pena de inscrição na dívida ativa e de oficiar-se ao SPPREV. 3: Cumprido os itens 1 e 2, subam os autos à instância superior, como já determinado às fls. 391. Intime-se. - ADV: MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP), SERGIO BERMUDES (OAB 33031/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), LUIZ RODOLPHO CARNEIRO DE CASTRO (OAB 314261/SP), RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP)

Processo 0222679-89.2009.8.26.0100 (583.00.2009.222679) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Joaquim Asér de Souza Campos Advocacia S/c - Gerdau Açominas S/A - Vistos etc. JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS ADVOCACIA S/C, qualificada nos autos, propôs ação de arbitramento de honorários advocatícios, sob procedimento ordinário, em face de GERDAU AÇOMINAS S.A. Alega que celebrou com a ré contrato por meio do qual se comprometeu a prestar a ela serviços jurídicos, relacionados à defesa de seus interesses em reclamação trabalhista que tramitou perante a 48ª Vara do Trabalho (Processo n. 2005/2001). O trabalho foi realizado por intermédio de seu corpo de advogados, funcionários e estagiários, tendo

consistido na elaboração de defesas, exames de documentos, acompanhamento de perícia e comparecimento a audiências. Ocorre que a ré houve por bem revogar sem justa causa o mandato outorgado, deixando de pagar os honorários devidos pela atuação profissional. Dessa forma, pede o arbitramento dos seus honorários e a condenação da ré ao pagamento do valor correspondente. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 10 a 113. Citada, a ré respondeu à presente. Em preliminar, arguiu a carência de ação, por ilegitimidade de parte passiva, em razão de a devedora dos honorários pleiteados ser a empresa Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., a verdadeira contratante dos serviços da autora para acompanhamento da reclamação trabalhista ora discutida, trabalho esse desempenhado em conjunto com os advogados dela ré. No mérito, argumenta que arrendou as instalações industriais da Siderúrgica Aliperti, situadas no Bairro da Água Funda em São Paulo, tendo sido ajustado entre as partes contratantes que na eventualidade de cobrança ou reclamação de débito de qualquer natureza, relativo a período anterior e posterior ao arrendamento, indicariam de comum acordo patrono para a causa, custeando os honorários na proporção da responsabilidade de cada uma. Verificada a propositura da reclamação trabalhista, indicou profissionais pertencentes a seus próprios quadros para as defesas de seus interesses, tendo a Siderúrgica Aliperti, por seu turno, indicado a autora para o patrocínio da causa, a quem incumbe a remuneração devida, o que, inclusive, já se deu (fls. 119 a 200). A réplica da autora veio às fls. 202 a 209. O processo foi declarado saneado, com rejeição da preliminar arguida em contestação e determinação da realização de perícia para verificação da extensão e do valor do serviço prestado (fls. 219 a 221). Realizada a perícia e apresentado o laudo correspondente, sobreveio manifestação da autora (fls. 2813) e da ré (fl. 282/284). Houve prestação de esclarecimentos do perito (fls. 293 a 297), nova manifestação da ré (fls. 305/307) e do perito (fls. 313/315). Encerrada a instrução probatória (fl. 341), nas alegações finais, apresentadas por escrito, os litigantes reiteraram seus anteriores pronunciamentos, à vista da prova produzida, arguindo a ré, em acréscimo, a ocorrência de prescrição (fls. 344/377 e 379/384). É o relatório. DECIDO. De início, cumpre anotar que a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, arguida pela ré em sua resposta, e reiterada nas alegações finais, já foi objeto de exame por ocasião do saneamento do feito (fls. 219 a 221), em decisão que restou irrecorrida, nada mais havendo a deliberar a respeito. No que concerne à prescrição da pretensão da autora ao recebimento dos honorários que entende devidos, sustentada nas alegações finais, pelo decurso do prazo de cinco anos entre a data da conclusão dos serviços ou da cessação do contrato ou mandato e a data do ajuizamento da presente demanda, tem-se que não comporta acolhida. Isso porque o prazo prescricional de cinco anos em questão deve ser contado a partir da revogação pela ré do mandato outorgado à autora, o que, segundo consta às fls. 184 a 186, se deu no ano de 2008. E, como a presente demanda foi ajuizada no ano de 2009, não há que se falar em prescrição. Passando ao exame do tema de fundo da controvérsia, tem-se que a demanda deva ser julgada procedente. Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que as partes celebraram contrato por meio do qual a autora se comprometeu a prestar à ré serviços de advocacia, relacionados à reclamação trabalhista movida por ex-funcionário da empresa Siderúrgica Aliperti, de quem a demandada havia arrendado as instalações industriais, com assunção da corresponsabilidade pelo pagamento de eventuais dívidas. A prestação dos serviços se deu no processo n. 20005/2001, que tramitou perante a 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o ano de 2008, quando houve a revogação do mandato anteriormente outorgado. Observe-se que a contratação dos serviços da autora pela ré restou comprovada. De fato, as peças anexadas à petição demonstram que a autora, por intermédio de profissionais integrantes do seu escritório - notadamente a Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon - prestou serviços de advocacia diretamente à ré, na referida demanda trabalhista, tendo patrocinado interesses desta última no foro judicial. Expressivos, no ponto, o substabelecimento feito pelo advogado da ré em favor da autora, as defesas apresentadas por esta na ação, por intermédio da referida causídica, e os termos de audiência nos quais constam o comparecimento da ré acompanhada pela Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon e outra integrante do escritório (fls. 32, 33, 34/44, 54, 59/61, 62/64, 65/72, 73/80, 81/90, 94/100). Ademais, em correspondência endereçada à Siderúrgica Aliperti (fls. 184 e 185), a ré reconheceu a revogação do mandato outorgado aos advogados integrantes da autora para constituir outros em seu lugar, sinal claro de que houve contratação anterior entre as partes. Assim, inequívoca a contratação dos serviços da autora pela ré, nada existindo nos autos que permita conclusão no sentido de que já houve remuneração do trabalho da demandante por parte da Siderúrgica Aliperti. No que se refere à remuneração do trabalho desenvolvido, não há dúvida de que a autora exerceu intensa atividade em defesa dos interesses da ré, conforme analisado na perícia realizada, por período superior a seis anos (fl. 33 e 94), com a apresentação de resposta à demanda trabalhista, participação em audiências, elaboração de recursos e diversas petições, inclusive em fase de execução. Daí a apuração do Sr. Perito do valor da remuneração da autora em 16% do valor bruto do crédito, que devidamente atualizado pela Tabela Prática de Débitos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo perfaz R$ 17.423,41 (fls. 272 a 274). Saliente-se que não houve impugnação consistente pelos litigantes quanto ao valor da remuneração dos serviços prestados, de sorte que deve prevalecer o montante estimado pelo expert judicial para fins de arbitramento dos honorários advocatícios. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda para arbitrar o valor dos honorários advocatícios em R$ 17.423,41 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) e condenar a ré a pagar à autora a quantia correspondente, com correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês contados desde a citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Preparo: R$ 439,09. Porte Remessa e Retorno: R$ 59,00 - ADV: JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP), JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA (OAB 52847/MG), PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP), WALTER LOPES FILHO (OAB 83101/SP)

Processo 0222878-82.2007.8.26.0100 (583.00.2007.222878) - Monitória - Cheque - Perseverance Ltda - Arnaldo Batista de Andrade - Vistos. Fls. 126: Diante do recolhimento das custas a que se refere o Provimento CSM 1864/2011, conforme Comunicado nº 170/2011 (publicado no DJE de 26.04.2011), proceda-se pesquisa junto à Delegacia da Receita Federal, via INFOJUD, da cópia da declaração de imposto de renda do último exercício em nome do requerido, abaixo descrita. Pesquisado: ARNALDO BATISTA DE ANDRADE CPF: 145.744.408-99 Intime-se. - ADV: JOSELI DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 269389/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), ADILSON SANTANA (OAB 30156/SP)

Processo 0224376-48.2009.8.26.0100 (583.00.2009.224376) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Maria José de Oliveira - - Luiz Carlos de Oliveira - Vistos. Fls. 101: Defiro. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Paulo (Secretaria da Habitação) como requerido. Intime-se. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0225533-27.2007.8.26.0100 (583.00.2007.225533) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Giambattista Serra Di Nerv - Certifico e dou fé que, por ora, deixo de efetuar o pedido de desarquivamento dos presentes autos, tendo em vista a falta do recolhimento da respectiva taxa. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 245312/SP)

Processo 0229110-76.2008.8.26.0100 (583.00.2008.229110) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Ronnie do Amaral Singh - - Regina do Amaral Singh - Francine Singh - - Nancy Aparecida Pires Singh - - A.s. Engenharia e Consultoria Ltda. - Vistos. Fls. 227/228: Reporto-me à decisão de fls. 224. Intime-se. - ADV: REGINA MARIA NUCCI MURARI (OAB 31697/

SP), MARCOS TALMADGE (OAB 106363/SP)

Processo 0256507-47.2007.8.26.0100 (583.00.2007.256507) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Fundação Armando Alvares Penteado - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que para o 1º e 2º leilão do bem móvel penhorado foram designados os dias 07/03/2014 e 17/03/2013 às 14:00 horas, no Fórum João Mendes Jr, sala 138, acesso pelo Largo 07 de Setembro s/nº, devendo ser observado o artigo 686 e 687 do C.P.C. Ficam as partes intimadas pela imprensa oficial com a publicação desta certidão. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0541291-22.1997.8.26.0100 (583.00.1997.541291) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Assad Muhamad - Grupo de Comunicacao Tres S/A - Vistos. Fls.688/689: Expeça-se mandado de penhora, devendo o exequente providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. - ADV: CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB 123618/SP), LUCIMARA FERRO MELHADO (OAB 176931/SP), SALO KIBRIT (OAB 69747/SP), RENATO AZEVEDO SANTOS OLIVEIRA (OAB 17322/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP), SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO (OAB 12316/SP)

Processo 0638539-51.1998.8.26.0100 (583.00.1998.638539) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez parcialmente frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 695,71 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhorada a quantia, ficando do ato intimado a parte executada, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, para o que de direito. Considerando que o bloqueio não atingiu o valor integral da dívida, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando outros bens da parte devedora passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0707556-77.1998.8.26.0100 (583.00.1998.707556) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Basile Demetrius Panagoulias - Carlos Antonio de Carli Filho e outros - Vistos. Tendo em vista que o Curador Especial Oídes Rodrigues Silva Júnior não foi localizado, que o Espólio de Dalva Santos de Carli e o inventariante Carlos Alberto de Carli apresentaram contestação, e que não há Curador Especial para atuar na defesa dos interesses de Carla Fonseca de Carli, oficie-se à Defensoria Pública para indicação de curador especial, para os fins do art. 9º, II, do CPC. Int. - ADV: CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA (OAB 157856/SP), CICERO OSMAR DA ROS (OAB 25888/SP), OIDES RODRIGUES SILVA JUNIOR (OAB 75954/SP)

Processo 0728001-97.1990.8.26.0100 (583.00.1990.728001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Noroeste S/A - Cibranox Aços e Metais Ltda - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), SILVIO RODRIGUES (OAB 94407/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0733007-80.1993.8.26.0100 (583.00.1993.733007) - Execução de Título Extrajudicial - Amazonia Agro Florestal-eng.admin. Bens Part.terrap.emp.imob.s/c - CERTIFICO E DOU FÉ que, os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório por trinta dias. NADA MAIS. - ADV: JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO (OAB 34729/SP)

Processo 0831566-96.1998.8.26.0100 (583.00.1998.831566) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Lybia Odessa da Mata - Delta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - Vistos. LYBIA ODESSA DA MATA, já qualificada nos autos, opôs embargos de terceiro em face de DELTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, no qual alega, em síntese, que o imóvel onde reside foi objeto de penhora. Afirma que o imóvel é por seu direito como bem de família. Requer a concessão da Justiça Gratuita, a suspensão do processo principal, deferimento da liminar e a procedência dos embargos para anulação da arrecadação do imóvel. Juntou documentos às fls. 18/37. Devidamente citada, a embargada apresentou impugnação de fls. 39/41, sustentando, preliminarmente coisa julgada. No mérito afirma que houve fraude na partilha do bem imóvel e por isso requer a improcedência dos embargos. Manifestação do Ministério Público às fls. 43/46 e 103/106. Provas testemunhais às fls. 98/101. Suspensão do processo às fls. 115. Acórdão com trânsito em julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 138/152). Em síntese, é o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto a matéria em comento é de direito, sendo que os fatos relevantes já se encontram comprovados documentalmente. Os embargos procedentes. Logo a impugnação não deve ser acolhida. Restou devidamente comprovado, pelos documentos carreados aos autos, que a embargante é terceira de boa fé, legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito na inicial, porquanto o adquiriu de meação do seu cônjuge, terceiro que figura como administrador da empresa embargada. Com efeito, a embargante comprovou documentalmente às fls. 33 que o imóvel é bem de família, sua residência e domicílio, conforme certidão do oficial de justiça em 13.05.1991. Deste modo, não há dúvida de que o imóvel pertence à embargante, nem mesmo há indício de fraude, sendo patente a boa fé da embargante em questão, na condição de terceiro. Ademais, o Ministério Público reconheceu a boa fé da embargante, pois anuiu ao seu pleito, alegando que o imóvel configura bem de família bastando para livrar o imóvel daquela arrecadação (fls. 158/162) Logo, o decreto de procedência destes embargos é medida que se impõe. Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, a fim de determinar a anulação da arrecadação do imóvel. Condenar, ainda a embargada nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Oficie-se com urgência ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de que seja levantada a indisponibilidade sob o imóvel acima citado, com cópia da sentença. Transitada em julgado, prossiga-se nos autos principais. P.R.I. Preparo: R$ 266,71. Porte Remessa e Retorno: R$ 29,50 - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ANTONIO CARLOS MUNIZ (OAB 28229/SP), ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO (OAB 176843/SP)

Processo 0837087-22.1998.8.26.0100 (583.00.1998.837087) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Myrths Setti Braga - Banco Santander Brasil S/A - republicação: Vistos. Fls.1312/1313: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para ambas as partes. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA (OAB 162004/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP), ANTONIO RUSSO NETO (OAB 28371/SP)

Processo 1005815-69.2011.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez parcialmente frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 318,73 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhorada a quantia, ficando do ato intimado a parte executada, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, para o que de direito. Considerando que o bloqueio não atingiu o valor integral da dívida, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando outros bens da parte devedora passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 1006720-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 100.2013/124020-9, uma vez que no aditamento consta o endereço da Avenida Sapopemba, nº 95.257. Tal numeração não

corresponde ao CEP do meu setor de trabalho, pelo que, devolvo o mandado. Anexa guia 280346, no valor de R$ 16,95. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. - ADV: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB 316679/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1007210-33.2010.8.26.0100 (583.00.2010.187550/1) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Itaguaçu - Francisco Carlos Ghini Sabatino - Certifico e dou fé que para a 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado foram designados os dias 07 /03/2013 e 17/03/2013 às 14:00 horas, no Fórum João Mendes Jr, sala 138, acesso pelo Largo 07 de Setembro s/nº, devendo ser observado o artigo 686 e 687 do C.P.C. Ficam as partes intimadas pela imprensa oficial com a publicação desta certidão. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP), LUCIANO CORDEIRO ALLI (OAB 146279/SP), SELMA DE AQUINO E GRAÇA (OAB 107450/SP), ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

Processo 1017205-12.2006.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Maria de Fátima da Silva - Cooperativa Habitacional Procasa - Vistos. Publique-se decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line, tendo havido o desbloqueio de valor ínfimo (R$31,10), manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o regular andamento do feito. No silêncio, certificando a Serventia o decurso do prazo, ao arquivo. Intime-se. - ADV: EMILIO TADACHI SHIMA (OAB 115476/SP), ANTENOR CARLOS DE ANDRADE (OAB 38820/SP)

Processo 1018221-84.1995.8.26.0100 (583.00.1995.810237/2) - Outros Incidentes não Especificados - Valentim Videira - Dino Vitti Construtora e Incorporadora Ltda e outros - Certifico e dou fé que para a 2ª praça do bem imóvel penhorado foi designado o dia 17/03/2013 às 14:00 horas, no Fórum João Mendes Jr, sala 138, acesso pelo Largo 07 de Setembro s/nº, devendo ser observado o artigo 686 e 687 do C.P.C. Ficam as partes intimadas pela imprensa oficial com a publicação desta certidão. - ADV: REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO (OAB 124073/SP), VALÉRIA SILVEIRA SKAFF SCALON (OAB 227217/SP)

Processo 1018352-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ANDERSON WILLIAN DE SOUSA - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas MBM SEGURADORA S/A Av. Ipiranga, 104, 14.º andar - cj. 144, Republica - CEP 01046-010, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1020746-09.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 57: Defiro a pesquisa de bens em nome dos executados, junto a Delegacia da Receita Federal, via Sistema INFOJUD, devendo o exequente, primeiramente, providenciar o recolhimento da taxa, referente ao Prov. CSM 1864/2011. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1022075-56.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Publique-se decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando outros bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, certificando a Serventia o decurso do prazo, ao arquivo. Intime-se. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1026169-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - HORMÉLIA PENTEADO GUIMARÃES - JOSÉ BARBOSA XAVIER - - EDMILSON DA GRAÇA - - VERONICA PEREIRA DE LIMA PAULA e outros - Vistos. Fls. 682/683: Defiro a pesquisa de endereços dos réus indicados junto ao Banco Central, via BACENJUD. Intime-se. - ADV: FABRÍCIO YAMADA (OAB 177029/SP), PATRICIA DIAS E SILVA (OAB 242660/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES (OAB 155609/SP)

Processo 1032293-46.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line. Manifeste-se o exequente a fim de propiciar o andamento do feito. Int. - ADV: JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA (OAB 168210/SP)

Processo 1032424-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Anderson Fernandes Santos Rocha - - Luciana de Mello Gomide Lourder - Gafisa S/A - Vistos etc. ANDERSON FERNANDES SANTOS ROCHA e LUCIANA DE MELLO GOMIDE LOURES, qualificados nos autos, propuseram ação sob procedimento ordinário em face de GAFISA S.A. Alegam que em 11.10.2007 celebraram com a ré compromisso de venda e compra de imóvel consistente no apartamento n. 212 do empreendimento denominado Condomínio Supremo, Edifício Authentic - Torre B, pelo preço de R$ 652.815,56, a ser pago em parcelas. Embora tenham pago em dia as prestações ajustadas, a ré não procedeu à entrega da unidade no prazo previsto (novembro/2010), já incluído o período de tolerância de 180 dias, somente o fazendo em outubro de 2011, o que os obrigou a permanecer em imóvel locado por todo esse período. Além disso, a ré impôs indevidamente o pagamento de correção monetária com base no INCC sobre as parcelas ajustadas, apesar de estar em atraso na entrega do imóvel. Dessa forma, caracterizados o inadimplemento contratual e a ilicitude na conduta da ré, pedem os autores (a) a declaração (a1) do inadimplemento contratual com o reconhecimento da culpa exclusiva da ré e (a2) da nulidade do reajuste das parcelas pelo INCC, bem como (b) a condenação da demandada (b1) ao pagamento da quantia de R$ 92.306,75, correspondente à multa prevista na cláusula 3.2 do ajuste firmado, (b2) ao pagamento de indenização por danos materiais, em função dos aluguéis pagos no período do atraso na entrega do imóvel, no montante de R$ 55.190,00, com correção monetária desde o desembolso dos valores e juros de 12% ao ano, (b3) ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 50.000,00 para cada um, e (b4) à restituição em dobro dos valores pagos a maior pela correção com base no INCC. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 22 a 108. Citada, a ré respondeu à presente. Sustenta que o prazo para a entrega da unidade estava previsto, efetivamente, para novembro de 2010, já considerada a tolerância de 180 dias prevista contratualmente. Ocorre que o habite-se somente foi expedido quatro meses depois, em função de exigências formuladas pelo Poder Público. Além disso, fatores climáticos interferiram no andamento da obra, do mesmo modo que diversos atrasos do Poder Público na expedição de alvarás de aprovação e execução das obras e na expedição de Termo de Compromisso Ambiental relacionado à autorização para supressão de árvores. Não bastasse, houve inúmeras exigências dos órgãos públicos e da Companhia de Engenharia de Tráfego que tornaram necessária a adaptação da construção, especialmente no tocante às vagas de garagem e aos passeios públicos, circunstâncias que impossibilitaram a averbação da construção e a individualização das unidades no Registro de Imóveis. Por outro lado, deu-se, ainda, injusta paralisação da obra durante quatro meses por decisão judicial em demanda ajuizada por proprietária de imóvel contíguo. Os autores, por sua vez, também atrasaram o pagamento da maior parcela do contrato, a qual deveria ter sido paga em 02.08.2010 e somente o foi em 24.03.2011. Daí por que não poderiam eles ter recebido as chaves do imóvel no prazo inicialmente ajustado. De todo modo, a unidade foi, ao final, entregue em junho de 2011 e não em outubro de 2011 como alegam os demandantes. Quanto aos danos reclamados, aduz que não há comprovação adequada do período da locação, que, se existente, ensejaria indenização pelo período efetivo do atraso, de novembro de 2010 a junho de 2011, no

montante de R$ 19.600,00, e não no montante indicado na inicial, não se podendo falar em indenização por danos morais, já que se trataria de mero inadimplemento contratual, mostrando-se abusivo, ademais, o montante pretendido. Por fim, impugna a ré a incidência da multa contratual, ausente culpa exclusiva de sua parte, argumentando, ainda, com a validade da correção monetária pelo INCC (fls. 115 a 252). A réplica do autor veio às fls. 261 a 284. O autor não manifestou interesse na produção de outras provas (fls. 342). A ré requereu a produção de prova documental, com expedição de ofício à Receita Federal para verificação do pagamento dos aluguéis pelos autores (fls. 337 a 341). É o relatório. DECIDO. O mérito da causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas. A demanda deva ser julgada parcialmente procedente. De fato, restaram incontroversos, no caso, a celebração de instrumento público de venda e compra de imóvel a ser construído pela ré e o pagamento da integralidade das prestações ajustadas por parte dos autores. Ficou evidenciado, também, o descumprimento das obrigações contratuais por parte da ré, a qual, após prometer a conclusão das obras para o mês de novembro de 2010, já considerado o prazo de tolerância de 180 dias, somente entregou o imóvel em 30.06.2011 (fls. 249). O atraso, no caso, decorre de culpa da ré, pela má administração do empreendimento, ausente ocorrência de caso fortuito ou de força maior. A alegação da ré, de que a demora na conclusão do empreendimento foi motivada por fatores climáticos, pelo atraso do Poder Público na expedição do habite-se, dos alvarás de aprovação e execução das obras e de autorização para supressão de árvores no local, por diversas exigências de adaptação da construção formuladas, uma vez mais, pelos órgãos públicos e pela paralisação da construção por decisão judicial em demanda de nunciação de obra nova movida por proprietária de imóvel contíguo, não elide a convicção do inadimplemento culposo de sua obrigação, já que insuscetível de configurar hipótese de caso fortuito ou de força maior. Observe-se que os alegados fatores climáticos, embaraços administrativos e exigências de adaptação da obra pelos órgãos públicos eram situações previsíveis para a ré, empresa especializada no ramo da construção civil, e deveriam ter sido considerados na elaboração do cronograma previsto para a entrega do apartamento. Assim, se houve atraso na entrega do imóvel devido a essas ocorrências referidas é porque a ré não considerou adequadamente as providências que se faziam imprescindíveis para a realização do empreendimento, no tempo prometido, agindo, consequentemente, com culpa na determinação dos fatos que ensejaram a demora. Idêntica situação é a da suspensão da obra por decisão judicial, em ação judicial movida por proprietária de imóvel vizinho, já que motivada por danos ocasionados pela construção a este último prédio, circunstância que reforça o convencimento de que a ré não considerou adequadamente, no planejamento do empreendimento, as providências necessárias a que este se desenvolvesse de forma adequada e no prazo previsto. Nem se diga, de outra banda, que os autores atrasaram o pagamento da parcela final do contrato, a tornar impossível a entrega do imóvel no prazo inicialmente prometido. Isso porque, conforme consta às fls. 90 e 91, com o atraso no andamento da obra houve, por deliberação da própria ré, prorrogação da data para o pagamento da última parcela, motivo pelo qual os autores não podem ser tidos como inadimplentes no pagamento pontual do valor correspondente. Autorizado está, nesses termos, o reconhecimento do inadimplemento culposo do ajuste firmado por parte da ré, do que decorre a possibilidade de imposição a esta última do dever de ressarcimento dos danos materiais e morais causados (art. 6º, VI, do CDC). No tocante aos danos materiais, impõe-se reconhecer a sua ocorrência, pela impossibilidade de uso do imóvel pelos autores desde o momento em que deveria estar à sua disposição (novembro/2010), o que os obrigou a arcar com as despesas de locação de outro prédio. Anote-se que o período de atraso deve ser contado de dezembro de 2010 a junho de 2011, data da efetiva entrega do imóvel (fls. 249). E, no ponto, cabível a fixação da indenização com base nos aluguéis despendidos pelos autores com a locação de outro imóvel no período, que perfaz sete e não onze meses, como pretendido por eles, no montante de R$ 19.600,00, considerado o valor do aluguel comprovado de R$ 2.800,00 (fls. 63 a 85). A propósito, vale ressaltar que o pagamento dos aluguéis de outro imóvel pelos autores está bem demonstrado nos autos (fls. 65 a 85), de sorte que desnecessária a providência pretendida pela ré, no sentido de ser oficiada à Receita Federal para verificação da realidade da despesa em questão. No concernente aos danos morais, tem-se que estão caracterizados, na espécie, pelo sentimento de frustração dos autores com o atraso na entrega da unidade e pela humilhação sofrida, ao serem ludibriados pela ré, que evidentemente abusou de sua boa-fé, ao realizar promessa de construção e entrega de imóvel em curto espaço de tempo que, em verdade, não podia cumprir. No tocante ao valor da indenização, inexistindo padrão legal pré-definido para a sua aferição, tem-se reservado ao juiz a tarefa de arbitrá-lo, na forma autorizada no art. 946 do Código Civil, em montante que represente para a vítima uma satisfação igualmente moral, capaz de neutralizar ou “anestesiar” em alguma parte o sofrimento impingido, mas com aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique enriquecimento sem causa da vítima, além de produzir no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado (TJSP, Apelação n. 113.190-1, relator Desembargador Walter Moraes). Observados esses critérios acima indicados, tem-se que a indenização por dano moral, no caso, deva ser fixada na quantia de R$ 30.000,00 para ambos os demandantes (R$ 15.000,00 para cada um). Saliente-se que, com a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, nos montantes acima discriminados, fica afastada a imposição cumulativa da multa contratual, na forma pretendida pelos autores, por se tratar, a multa em questão, de pré-fixação de perdas e danos, que, como se vê, já foram arbitrados. Por fim, inviável tampouco a devolução pela ré dos valores pagos a título de correção monetária pelo INCC. Isso porque a correção monetária nada mais é do que a mera atualização das parcelas do preço e do saldo devedor do contrato, prevista, inclusive, contratualmente, para a desvalorização da moeda durante a construção do empreendimento. Além disso, o INCC é o índice setorial de correção monetária pertinente à construção civil, de incidência admitida quando previsto no contrato (STJ - 4ª T. - REsp n. 514371/MG - rel. Min. Fernando Gonçalves). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de: (a) declarar o inadimplemento contratual por parte da ré, com o reconhecimento da culpa exclusiva desta pelo atraso na entrega do imóvel; (b) condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos materiais, no montante dos aluguéis mensais por estes pagos no período de atraso, ou seja, R$ 19.600,00, com correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês contados desde a citação; (c) condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos morais no montante de R$ 30.000,00, com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data da prolação da presente sentença. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelos autores, relativos à imposição à ré da multa prevista na cláusula 3.2 do ajuste firmado, da declaração da nulidade da incidência de correção monetária sobre as parcelas da compra e venda com base no INCC e da condenação da ré à restituição em dobro dos valores pagos a esse título. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o total da condenação pecuniária, abrangente das verbas discriminadas nos itens “b” e “c” supra. Os encargos decorrentes da sucumbência recaem com exclusividade sobre a ré por ter sido vencida na parte principal dos pedidos. P.R.I. - ADV: FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), HELOISA GOMES SLAV (OAB 209504/SP), AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 236288/SP), FLAVIA REGINA ALVES COSTA (OAB 283525/SP)

Processo 1033309-89.2000.8.26.0100 (583.00.2000.645485/1) - Cumprimento de sentença - Afonso Girardi Lentini - Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de óbito constante de fls.314/315. Intime-se. - ADV: CARLOS HILARIO GANGI (OAB 47459/SP), ANDERSON EVARISTO CAMILO (OAB 287796/SP)

Processo 1033312-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER

(BRASIL) S/A - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 30/37, noticiando acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTA a presente ação de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em face de Commissair Viagens e Turismo Ltda, Laura Maria Evangelista Fernandes, nos termos do art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. P.R.I., arquivando-se oportunamente. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1034138-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. A carta precatória já foi expedida e encontra-se à disposição do autor para sua regular distribuição (fls. 55). Intime-se. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1035284-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Roberto Umbelino do Carmo e outro - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Manifeste-se o requerente, em dez dias, acerca da solicitação de informações Bacenjud, se o caso, providenciando os meios necessários para citação. Intime-se. - ADV: RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP)

Processo 1036730-82.2003.8.26.0100 (583.00.2003.049812/1) - Cumprimento de sentença - Aristeu Sanches - Construtora Souto Ltda - - Jairo Sahyun - - Helena Elhaj Sahyun - - Marisa Sayon Sahyun - - Adélia Sahyun - - Antonio Vitor Souto - - Maria Luisa Teixeira de Jesus Souto - Vistos. Primeiramente providencie o exeqüente o recolhimento das custas, conforme dispõe o Provimento CSM 1864/2011 e Comunicado 170/2011 (Publicado no D.J.E. de 26/04/2011). Intime-se. - ADV: DECIO JOSE NICOLAU (OAB 92249/SP), SORAYA PALMIERI PRADO (OAB 188298/SP), CLAUDIA MARIA DE TOLEDO PIZA ARRUDA (OAB 122313/SP), ALBERTO BENEDITO DE SOUZA (OAB 107946/SP)

Processo 1040652-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, o qual é realizado, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1041001-85.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Providencie o autor o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, para instruir mandado. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1043573-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - RAFAEL GARRIDO MARUXO AYOUB - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 37/43. Fls. 44: Defiro a pesquisa de endereço do réu junto a Delegacia da Receita Federal, via Sistema INFOJUD. Intime-se. - ADV: NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR (OAB 210820/SP)

Processo 1045486-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - LUCIANO VIANA CAVALCANTE - BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 64/85. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP), ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP)

Processo 1046000-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide, bem como informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1047502-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SAFRA S/A - MESKO COML ELETRONICA LTDA e outro - Vistos. Fls. 41/75: Trata-se de ação de embargos à execução e deverá ser distribuída digitalmente e não protocolizada. Portanto, providencie o executado o que necessário. Intime-se. - ADV: MARIÂNGELA ATALLA (OAB 245044/SP), BEATRIZ MAYUMI MAKIYAMA (OAB 280459/SP), NELSON LAVOS DE SOUSA (OAB 239918/SP)

Processo 1047561-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ANTONIO JANTIM FILHO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide, bem como informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP)

Processo 1049799-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, o qual é realizado, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD. Defiro, também, a pesquisa de bens/endereços em nome dos executados junto a Delegacia da Receita Federal, via Sistema INFOJUD. Intime-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 199599/SP)

Processo 1049937-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - L. K. L. F. - A. A. M. L. - Vistos. Fls. 458/459 - Manifeste-se o autor. Fls. 460 - Ciência ao autor. Intime-se. - ADV: MARCOS ROGÉRIO FERREIRA (OAB 179524/SP), RODRIGO RIBEIRO FLEURY (OAB 176286/SP), ALEXANDRE DE MENDONCA WALD (OAB 107872/SP)

Processo 1050254-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - José Lopes de Oliveira - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide, bem como informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA (OAB 295323/SP)

Processo 1050518-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APOLO ALVORADA GOVERNADOR ÓPERA GALERIA CENTRO - Rosicler Celeste Camelier da Silva - - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 83/96. - ADV: MARISA MARGARETE DASCENZI (OAB 182540/SP), JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS (OAB 43505/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 1054970-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Taguchi Sociedade de Advogados - Hara Spa Conexão ao Bem Estar S.A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 36/214. - ADV: SAMIRA LORENTI CURY (OAB 168319/SP), EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR (OAB 128126/SP), JORGE YOSHIYUKI TAGUCHI (OAB 207090/SP)

Processo 1057070-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - APARECIDA HARAIVA NAKANO - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Manifeste-se o requerente, em dez dias, acerca da solicitação de informações Bacenjud,

se o caso, providenciando os meios necessários para citação. Intime-se. - ADV: WALLACE JORGE ATTIE (OAB 182064/SP)

Processo 1059122-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Anna Maria de Azevedo Trapp - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 168/178, em ambos os efeitos. No capítulo que confirma a tutela de urgência, o recurso somente é recebido no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: VICTOR NADER BUJAN LAMAS (OAB 305642/SP), CELSO FERENCZI (OAB 83936/SP), ANTONIO ZEENNI (OAB 27766/SP)

Processo 1064222-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Iolanda Farias de Oliveira - SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 37/88. - ADV: OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP), DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO REGO (OAB 320600/SP), DANILO ROSSI (OAB 282542/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 1065894-43.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Flavia Amabile Serapico e outro - Vistos. Cite-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Advirta-se ao devedor que o reconhecimento do crédito e o depósito de 30% do valor em execução, incluindo-se custas e honorários integrais, no prazo para oferecimento de embargos, (15 dias), permitirá o parcelamento do saldo remanescente em 06 meses, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Na hipótese de não pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens. Não encontrado o devedor e localizados bens para constrição, fica desde já autorizado o arresto na forma do art. 653, CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoa a ser citada: Comwatts Distribuidora Ltda. Endereço:Rua Madre de Deus, 1447, Mooca - CEP 03119-001, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: JORGE ARGACHOFF FILHO (OAB 97574/SP)

Processo 1069618-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - GABRIEL CAIUBY NOVAES - AUTO SOCORRO VIP LTDA. ME - - Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 462/486. - ADV: JAILTON PINHEIRO DE SOUZA (OAB 191213/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), MAXIMILIANO TRASMONTE (OAB 176977/SP)

Processo 1071539-49.2013.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - I. I. de R. L. LTDA. - Vistos. Fls. 73: Aguarde-se a conclusão do laudo pericial. Intime-se. - ADV: PATRICIA GRASSANO PEDALINO (OAB 16932PR)

Processo 1071929-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ROSILENE RODRIGUES DA SILVA - LOJAS RENNER S/A - Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 46/70. - ADV: RODRIGO FÁVARO CORRÊA (OAB 228473/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP)

Processo 1078095-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - MARCOS ANTÔNIO TAVARES - Vistos. Diante da ausência de juntada dos documentos solicitados, Indefiro ao autor os benefícios da gratuidade judiciária. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. - ADV: FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP), PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA (OAB 340293/SP)

Processo 1078521-79.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - ROGERIO MASCARENHAS - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 37/59: Ao embargante. Intime-se. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ALETHEA DA SILVA MEIRA (OAB 237275/SP)

Processo 1080650-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório - Editora NDJ Ltda - Inpar Incorporações e Participações Ltda - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide, bem como informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES (OAB 85678/SP), DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP)

Processo 1082710-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - Vera Maria Corrêa Pinto - Banco Bankpar S/A e outro - Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 64/81. - ADV: DENIA CRISTINA PENILHA MARTINEZ (OAB 217954/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP), CLEUSA ABREU DALLARI (OAB 23222/SP), LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP)

Processo 1087113-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - EDSON CORREA DE OLIVEIRA - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 43/57. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 58/144. Intime-se. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1088531-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Eleição - Daniel Ferreira Barbosa e outros - DIRETÓRIO ACADÊMICO EUGÊNIO GUDIN - D.A.E.G. - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 176/214. - ADV: ALBERTO ABASOLO MARINO (OAB 316060/SP), ANDRE LOZANO ANDRADE (OAB 311965/SP), ARTHUR MARINHO (OAB 240467/SP)

Processo 1090789-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ANTONIO LOPES PEREIRA NETO - Tendo em vista que o autor não juntou cópia da declaração de renda e comprovante de seus rendimentos mensais, indefiro o pedido de justiça gratuita devendo o requerente recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 1092042-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - WILSON COSTA BELIZARIO - Vistos. Fls. 33 - Defiro o aditamento à petição inicial, anotando-se. Pendente discussão judicial a respeito do débito do autor em face da ré, não se justifica, com efeito, a inscrição do nome daquele nos cadastros de devedores inadimplentes do SCPC e da SERASA, nem o prosseguimento da cobrança dos valores contestados, sendo evidentes os prejuízos, de difícil reparação, que apontamentos e cobranças dessa natureza causam às pessoas físicas ou jurídicas. Dessa forma, defiro, em caráter liminar e inaudita altera parte, a antecipação de tutela pedida e determino à ré que se abstenha de proceder à inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes do SCPC e da SERASA, bem como à cobrança do débito ora impugnado. Para a eventualidade de descumprimento da obrigação de fazer ora determinada, imponho à ré multa de R$ 2.000,00 para cada dia em que se der e/ou perdurar o inadimplemento. Intime-se a ré para o cumprimento da liminar, servindo cópia da presente de ofício, citando-se para oferta de resposta. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender à celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, cópia da presente servirá de mandado ou carta,

instruído com contrafé. Intime-se. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 1092898-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RUBENS GONZALES MARTINEZ - Vistos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento das custas devidas. Intime-se. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 1093047-51.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - GLAVI CONFECÇÕES DE BOLSAS LTDA -EPP - BANCO DO BRASIL S.A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 25/33. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 1095142-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFICIO MANSÃO JEAN JACQUES ROUSSEAU - Vistos. Recebo a petição de fls. 25/27 como aditamento à inicial. Proceda a Serventia as devidas anotações, a fim de substituir o pólo passivo para FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE SOUSA e TERESA CRISTINA PAMPLONA DE SOUSA. Muito embora o rito para ações como a tratada nestes autos deva obedecer ao sumário, entendo conveniente sua conversão para o ordinário. Isto porque, não raras vezes, o Réu acaba não sendo localizado, o que impede sua citação e intimação no prazo a que alude o artigo 277 do Código de Processo Civil. Isto gera nova designação de audiência de conciliação. Resultado: o processo pelo rito sumário, que deveria ser mais célere (este o objetivo do legislador), acaba sendo decidido em igual ou prazo superior ao dos processos de rito ordinário. De outra parte, a conversão do rito não pode ser tida como nulidade processual, visto que esta só é declarável quando traga às partes prejuízos (pas de nullité sans grief); A conversão não implica em ofensa às regras do contraditório. Aliás, a este respeito já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:"a jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário" (Resp 62318/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, tudo está a recomendar a conversão do rito, o que possibilitará maior agilidade na prestação jurisdicional, com benefício inequívoco para os jurisdicionados. Sendo assim, processe-se pelo rito ordinário. Cite-se, ficando o requerido advertido do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar defesa, que somente poderá ser ofertada por advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Pessoa a ser citada: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE SOUSA; TERESA CRISTINA PAMPLONA DE SOUSA Endereço:Rua Renato Paes de Barros, 295, apartamento n. 53, São Paulo - SP. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA (OAB 98496/SP)

Processo 1095446-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Tadeu da Costa Santos - Vistos. Fls. 45/51 - Mantenho a decisão de fls. 41. Cumpra-se, conforme determinado. Intime-se. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1096276-19.2013.8.26.0100 - Imissão na Posse - Imissão - Jayme Ferreira Loureiro e outros - Vistos. Recebo a petição de fls.77/89 como aditamento da inicial. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: IVAN FERNANDES DE CUNHA (OAB 281324/SP)

Processo 1098508-04.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Paula Chernik Kocman - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar a defesa, que somente poderá ser ofertada por advogado, ou exibir os documentos solicitados, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas: Uninove - Associação Educacional Nove de Julho Endereços: Rua Diamantina, 302, Vila Maria Baixa - CEP 02117-010, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: FLAVIA ANZELOTTI (OAB 286563/SP)

Processo 1099490-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Edy Gambassi e outros - Recolha o autor a diligência do Sr. Oficial de Justiça, ou as custas postais. - ADV: CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO JUNIOR (OAB 72926/SP)

Processo 1099678-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MERCADINHO DO MASAO LTDA ME - Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57. Intime-se. - ADV: PRISCILA ANDRADE CRAVERO GUIMARÃES (OAB 301719/SP)

Processo 1101551-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - GILVAN BARBOSA DE JESUs - - LEANDRO SANTOS DE JESUS - INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA - * - ADV: IGOR PEREIRA TORRES (OAB 278781/SP), MARCELO GIANNOBILE MARINO (OAB 130597/SP), DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP)

Processo 1101580-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - Banco Fiat S/A - Vistos. O documento de fls. 10/13 trata-se, ao menos em sede de cognição sumária, de prova escrita sem eficácia executiva e que diz respeito a pagamento de soma em dinheiro, o que determina a expedição do mandado de injunção em desfavor da parte requerida para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da quantia especificada à inicial, com as correções devidas, ficando desobrigada dos encargos sucumbenciais, advertindo-a, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. No mesmo prazo de 15 dias, fica facultado à parte devedora apresentar embargos monitórios. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a ser citada: REJANE MARIA MARCELO DE LIMA Endereço:Rua Carlos Sampaio, 219, Bela Vista - CEP 01333-021, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: GUSTAVO CORREIA LINAN (OAB 249848/SP)

Processo 1101582-66.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Bancários - PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e outros - Vistos. 1- Fls. 842/856 - Recebo o aditamento à petição inicial, anotando-se. 2- Tendo em vista a existência de cláusula expressa, constante do 2º aditivo da cédula de crédito bancário n. 250.012.313, segundo a qual está autorizada a retenção pelo réu de apenas 25% dos recebimentos da autora Paranasa, oriundos dos contratos firmados com a empresa Gerdau S.A. (cláusula 3.5 fls. 58), bem como a demonstração feita pela autora de que as retenções feitas pelo réu têm ultrapassado o percentual em questão, DEFIRO, em acréscimo à medida concedida às fls. 840/841, ainda em caráter liminar e inaudita altera parte, a tutela de urgência pedida nesse ponto, para o fim de determinar ao demandado a cessação da retenção de valores oriundos dos contratos celebrados com a Gerdau S.A. acima do percentual de 25%. Intimem-se o réu e a empresa Gerdau S.A. a respeito da concessão da liminar, devendo a última proceder ao depósito das quantias referentes aos próximos faturamentos, no percentual de 25%, na conta do réu, e, no percentual de 75%, na conta da autora Paranasa mantida junto à CEF, cujos dados deverão ser por esta diretamente informados à devedora. Cópia da presente servirá de mandado/carta/ofício. Não é o caso,

porém, ao menos por ora, de determinar ao réu a restituição de valores pretéritos retidos, já que, como o reconhecem os autores, houve, em determinado momento, autorização para tanto, cuja ilegalidade ou abusividade não pode ser aquilatada neste passo. No mais, fica mantida a decisão de fls. 840/841. Intime-se. - ADV: LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (OAB 85190/MG)

Processo 1101749-83.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Oswaldo Cano Morales - Vistos. Defiro ao autor a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES (OAB 195402/SP), NEUZA MARIA MACEDO MADI (OAB 77530/SP)

Processo 1101868-44.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - VIBROCONTROL TEC. E COMERCIO LTDA - Vistos. Citem-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Advirta-se ao devedor que o reconhecimento do crédito e o depósito de 30% do valor em execução, incluindo-se custas e honorários integrais, no prazo para oferecimento de embargos, (15 dias), permitirá o parcelamento do saldo remanescente em 06 meses, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Na hipótese de não pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens. Não encontrado o devedor e localizados bens para constrição, fica desde já autorizado o arresto na forma do art. 653, CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, carta precatória destinada ao MM. Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Salvador - BA, para a qual assinalo o prazo de 60 dias para cumprimento, devendo a parte autora providenciar as peças necessárias e comprovar o encaminhamento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas: 1.NORTEP INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA Endereço: LUIS VIANA, 55, 1773 - SALA 55, ED. EMPRESARIAL PARALELA SHOPPING, IMBUI - CEP 41720-200, Salvador-BA Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: MONALISA MATOS (OAB 168065/SP)

Processo 1102014-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Rua Guaianases, 1238, Mezanino, Campos Elíseos - CEP 01204-001, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: RENATO MELO DE OLIVEIRA (OAB 240516/SP)

Processo 1102058-07.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Cite-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Advirta-se ao devedor que o reconhecimento do crédito e o depósito de 30% do valor em execução, incluindo-se custas e honorários integrais, no prazo para oferecimento de embargos, (15 dias), permitirá o parcelamento do saldo remanescente em 06 meses, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Na hipótese de não pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens. Não encontrado o devedor e localizados bens para constrição, fica desde já autorizado o arresto na forma do art. 653, CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoa a ser citada: PN EMPREITEIRA LTDA. ME Endereço:Rua Alonso Gaia, 09, Jardim Indaia - CEP 08140-620, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1102115-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Aldo Ferronato - Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, providenciando o autor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou da taxa de postagem, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas Aurea Lucia Ferronato RUA HEITOR PENTEADOAPTO 64, 236, SUMAREZINHO - CEP 05438-000, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: BRUNA TALITA DE SOUZA BASSAN (OAB 281753/SP)

Processo 1102250-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hara Spa Conexão ao Bem Estar S/A - Vistos. Apensem-se estes aos autos principais, processo nº 1054970-70.2013.8.26.0100. Manifeste-se o autor, ora reconvindo, sobre a presente contestação. Intime-se. - ADV: EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR (OAB 128126/SP)

Processo 1102260-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), VANESSA MOLIANI DA ROCHA (OAB 302705/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 1102348-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - SERIPA EMPRESA DE TÁXIS LTDA - Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas RICARDO HIDEMASSA UCHINA Rua Argentina, 227, APTO 14, Parque das Nacoes - CEP 09210-100, Santo André-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: ANA PAULA DOS SANTOS NEVES (OAB 237284/SP), CRISTIANE FAZZA (OAB 273307/SP)

Processo 1102391-56.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Diante do que vem disposto no artigo 652 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, determino a expedição de mandado de citação do(s) executado(s) para no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito apurado no demonstrativo apresentado pelo(a) exeqüente. Se na petição inicial o exeqüente não indicar bens a serem penhorados, deverá o Oficial de Justiça intimar o(s) executado(s) para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, com a aplicação de multa a ser fixada em até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (Artigos 600, inciso IV e 601, caput, ambos do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento no prazo fixado, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação em bens pertencentes ao(s) executado(s), suficientes para a satisfação do débito, podendo a constrição judicial recair sobre eventuais bens indicados pelo(a) exeqüente, intimando-se da penhora o(s)

executado(s) ou seu advogado, se houver, com a advertência de que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Para a hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Deverá constar do mandado que se o(s) executado(s) não for(em) encontrado(s) ou recusar(em) o encargo de fiel depositário, fica desde já autorizada a nomeação do(a) exeqüente ou seu advogado para o referido encargo, procedendo a remoção dos bens penhorados, caso se trate de bens móveis ou semoventes. Caso não sejam encontrados quaisquer bens penhoráveis, deverá o Oficial de Justiça descrever os bens que guarnecem a residência do(s) executado(s), conforme dispõe o artigo 659, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios previstos no artigo 172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoa a ser citada: GUAPURUVU DESIGN E MARCENARIA LTDA. ME Endereço:R. Afonso Vaz, 401, casa 02, Vila Pirajussara - CEP 05580-001, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1102439-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas LINCOLN LADEIRA MARQUES JUNIOR Rua Barao de Limeira, 845, Campos Eliseos - CEP 01202-000, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), VANESSA MOLIANI DA ROCHA (OAB 302705/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 1102483-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Cite-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Advirta-se ao devedor que o reconhecimento do crédito e o depósito de 30% do valor em execução, incluindo-se custas e honorários integrais, no prazo para oferecimento de embargos, (15 dias), permitirá o parcelamento do saldo remanescente em 06 meses, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Na hipótese de não pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens. Não encontrado o devedor e localizados bens para constrição, fica desde já autorizado o arresto na forma do art. 653, CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoa a ser citada: PLASTFONTANA COMÉRCIO DE THERMOPLÁSTICOS LTDA.; CARLOS EDUARDO SANTOS DOMENE e MARCOS PAULO SANTOS DOMENE Endereço:Av. Sapopemba, 1159, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Rua Conselheiro Moreira de Barros, 4012, Lauzane Paulista - CEP 02430-002, São Paulo-SP, Rua Comendador Gil Pinheiro, 329, apto 171, Chacara California - CEP 03406-000, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUCIANO LOPES SOUZA (OAB 323226/SP)

Processo 1102665-20.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IPES (ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - EPD) - Vistos. O documento de fls. 10/14 trata-se, ao menos em sede de cognição sumária, de prova escrita sem eficácia executiva e que diz respeito a pagamento de soma em dinheiro, o que determina a expedição do mandado de injunção em desfavor da parte requerida para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da quantia especificada à inicial, com as correções devidas, ficando desobrigada dos encargos sucumbenciais, advertindo-a, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. No mesmo prazo de 15 dias, fica facultado à parte devedora apresentar embargos monitórios. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a ser citada: Andrea Nepomuceno Cavalcante Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: RICARDO DOS SANTOS CASTILHO (OAB 182635/SP)

Processo 1102697-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - WELLIGTON RIBEIRO - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas MBM Seguro de Pessoas Av. Ipiranga, 104, 154, Republica - CEP 01046-010, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Intime-se. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1103163-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Cite-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Advirta-se ao devedor que o reconhecimento do crédito e o depósito de 30% do valor em execução, incluindo-se custas e honorários integrais, no prazo para oferecimento de embargos, (15 dias), permitirá o parcelamento do saldo remanescente em 06 meses, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Na hipótese de não pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens. Não encontrado o devedor e localizados bens para constrição, fica desde já autorizado o arresto na forma do art. 653, CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoa a ser citada: GOLDEN LUX CONFECÇÕES LTDA.; KHEIR MIKHAEL KHEIR e VANESSA BADAOUI GHATTAS Endereço: Oriente, 134, Bras - CEP 03016-000, São Paulo-SP, Piassanguaba, 186, Planalto Paulista - CEP 04060-000, São Paulo-SP, Piassanguaba, 186, Planalto Paulista - CEP 04060-000, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 1103834-42.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JOSE INACIO PEREIRA DE SOUZA - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar a defesa, que somente poderá ser ofertada por advogado, ou exibir os documentos solicitados, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285, CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Pessoas a serem citadas: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Endereços: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo-SP Anote-se que a íntegra da presente decisão encontra-se lançada no sistema informatizado, podendo ser consultada pelo site www.tj.sp.gov.br. Int. - ADV: RAPHAEL ALVES PEREIRA (OAB

275544/SP)

Processo 1104173-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - T. N. M. S. - Vistos. Defiro a gratuidade processual, bem como o sigilo processual. Anote-se. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, citem-se as requeridas para contestarem a ação, no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: FELIPE PETRONILHO DO PRADO (OAB 307090/SP)

Processo 1104242-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ADAILSON PEREIRA PINTO - Vistos. Tendo em vista a afirmação do autor da ocorrência do pagamento do débito representado pelo título apontado pelo réu, à primeira vista comprovada (fls. 24), DEFIRO, em caráter liminar e inaudita altera parte, a sustação dos efeitos do protesto da nota promissória n. 174137296, no valor de R$ 5.805,83, bem como a exclusão do nome do demandante dos cadastros de devedores inadimplentes do SCPC e da SERASA. Comunique-se ao Cartório de Protesto e ao SCPC e SERASA, para o cumprimento da liminar, servindo cópia da presente de ofício. Efetivada a liminar, cite-se a ré. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender à celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, cópia presente servirá de mandado ou carta, instruído com contrafé. Intime-se. - ADV: OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (OAB 127174/SP)

Processo 1104242-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ADAILSON PEREIRA PINTO - Recolha o autor a diligência do Sr. Oficial de Justiça, ou as custas postais. - ADV: OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (OAB 127174/SP)

Processo 1104473-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - GILCINEI MARQUES DA SILVA - Vistos. Os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pedida, em caráter liminar e inaudita altera parte, estão presentes no caso. Com efeito, restou comprovada a celebração de contrato relativo a assistência médico-hospitalar a ser prestada pela ré em favor do autor. Resultou evidenciada, também, a necessidade de tratamento médico de urgência, em função de o autor ser portadora de apneia obstrutiva do sono severa, com a recomendação médica de realização de cirurgia de osteotomia tipo Le Fort I e osteotomia para Prognatismo/Micrognatismo, tratamento esse, ao que consta, não excluído do plano contratado, cujo sucesso depende, ainda, da utilização de diversos materiais, de cobertura não autorizada, até o presente, pela ré, apesar de solicitações feitas pelo paciente. Observe-se que, ainda que se pudesse enquadrar a cirurgia e os materiais em questão em quaisquer restrições contratuais, a exclusão da cobertura seria, mesmo assim, passível de questionamento, ante a natureza e os fins do contrato celebrado, que não pode comportar restrições de direitos ou obrigações que ameacem o seu objeto (art. 51, IV, e § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor). De toda sorte, o certo é que a cirurgia e os materiais mencionados estão, ao que se verifica, ligados ao tratamento coberto pelo plano de saúde, sendo indissociáveis deste, tendo sido indicados pelo médico que acompanha o tratamento do autor. Assim, plausível se mostra o direito à cobertura invocado pelo autor, à luz das normas do Código de Defesa do Consumidor. A urgência da medida se faz igualmente presente, no caso, devido à gravidade da doença, bem como ao sofrimento do autor decorrente do mal que o acomete e da angústia com a incerteza da realização do tratamento, circunstâncias que não recomendam o aguardo da citação da ré e sua prévia manifestação, sob pena de resultar praticamente ineficaz a medida se for concedida ao final. Dessa forma, defiro a tutela de urgência pedida e determino à ré que providencie o custeio integral do tratamento de que necessita o autor no momento, de acordo com as prescrições médicas apresentadas, incluindo a cirurgia de Osteotomia tipo Le Fort I e Osteotomia para Prognatismo/Micrognatismo, bem como internação, honorários de anestesista e todos os materiais cirúrgicos indicados pelo médico que assiste o paciente. Para a eventualidade do não cumprimento da obrigação de fazer ora determinada, imponho à ré a multa de R$ 5.000,00 por dia de atraso na cobertura do tratamento. Intime-se a ré para o cumprimento da medida liminar, servindo cópia da presente de ofício. Efetivada a liminar, cite-se a requerida para resposta. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender à celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, cópia da presente servirá de mandado ou carta, instruído com contrafé. Intime-se. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA PASTORINA PROENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000717-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - Luciano dos Santos Medeiros - Knn Transportes Ltda - Luciano dos Santos Medeiros - Vistos. Informe a executada, no prazo de cinco dias, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora, com as advertências dos artigos 600, IV e 601, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS (OAB 163829/SP), ROSANGELA ANDRÉIA SANTINI (OAB 70528/RS)

Processo 0003066-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Cleusa Rolim Barbosa - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Defiro os quesitos apresentados pelas partes. A fixação de honorários periciais é matéria que se inclui dentre aquelas sujeitas ao prudente arbítrio do magistrado. O arbitramento dos honorários, segundo orientação de nossos tribunais, deve levar em consideração a natureza, especialidade e dificuldade do trabalho efetivamente realizado pelo técnico. No caso vertente, considerando a estimativa apresentada e impugnação da requerida, mostra-se razoável arbitrar os honorários provisórios do perito em R$ 2.100,00, consignando-se que os definitivos serão arbitrados após a realização da perícia. Aguarde-se a comprovação do depósito pela requerida. Intime-se. - ADV: DAVID CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 316712/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Processo 0008452-54.2004.8.26.0100 (583.00.2004.008452) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Eliseu José da Silva - Claudio Antonio Gonçalves Junior - Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 267/269, nos autos da execução que Eliseu José da Silva move contra Claudio Antonio Gonçalves Junior, e, assim, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: LEANDRO SANCHEZ RAMOS (OAB 204121/SP), MARCELO GOMES SQUILASSI (OAB 102070/SP), MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/

SP)

Processo 0011394-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transação - Metalurgica Franke Ltda - Fastfixx Fixadores Ltda - em 03/06/2013, mandado negativo - ADV: WINICIUS ALVES DA ROSA (OAB 35504/RS)

Processo 0011394-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transação - Metalurgica Franke Ltda - Fastfixx Fixadores Ltda - Providencie no prazo de cinco dias a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: WINICIUS ALVES DA ROSA (OAB 35504/RS)

Processo 0018631-52.2001.8.26.0100 (583.00.2001.018631) - Monitória - Reinaldo Ferreira dos Santos - Helvécio Gonçalves dos Santos - Fls. 814/818 - Esclareça o peticionário sua petição. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI (OAB 26497/SP), PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI (OAB 178495/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0019941-59.2002.8.26.0100 (583.00.2002.019941) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Collect Consultoria e Serviços Ltda - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Fls. 427 - Ciência da decisão do STJ. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (OAB 103443/SP)

Processo 0021942-12.2005.8.26.0100 (583.00.2005.021942) - Monitória - Contratos Bancários - Banco BMD S/A - José Tadeu Lazarotti - - Katia Lazarotti - Providenciar a retirada da guia. - ADV: WALTER FERNANDES DA COSTA (OAB 62549/PR), FLÁVIA HELLEN TAFFAREL (OAB 45470/PR), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 0023895-30.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Márcio Pereira Diniz - - Márcia da Silva Martins Diniz - Banco Santos S/A - Fls. 128/129 - Manifeste-se o exequente. - ADV: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 41565/MG), SIMONE COSTARD DE SCATIMBURGO (OAB 97483/SP)

Processo 0032696-32.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Moradas do Parque Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Banco BVA S.A - - Brl Trust Serviços Fiduciários Participações Ltda - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mustisetorial BVA Master III - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 493 verso), tornando-se definitiva a execução, intime-se a parte executada (Moradas do Parque Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 1.500,00, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de janeiro/2014), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LEONARDO CAPRA (OAB 243520/SP), LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA (OAB 118594/SP), WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER (OAB 120762/SP), EDUVAL MESSIAS SERPELONI (OAB 208631/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), JULIA TAMER LANGEN (OAB 290876/SP)

Processo 0038122-58.2012.8.26.0068 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Master Serviços e Comércio Ltda - Tlig Brasil Comunicações Ltda - - Lannet Brasil Network Internet Telecom Ltda - fls. 65 - Ciência da devolução do AR (Desconhecido). - ADV: LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS (OAB 165477/SP)

Processo 0041589-90.2005.8.26.0100 (583.00.2005.041589) - Procedimento Sumário - Obrigações - Gama Gráficos e Editores Ltda - Banco do Brasil S.A - - Equibrás Informática Ltda. - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 186), JULGO EXTINTO o processo movido por Gama Gráficos e Editores Ltda contra Banco do Brasil S.A e outro, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a medida cautelar de nº 583.00.2005.037392-6, em apenso. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 180). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (OAB 185120/SP)

Processo 0044872-24.2005.8.26.0100 (583.00.2005.044872) - Procedimento Ordinário - Obrigações - F. M. C. B. LTDA. - - F. M. C. - J. S. C. e R. de A. P. - - O. I. e C. LTDA - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: JACQUES LABRUNIE (OAB 055594/RJ), MARCELA ROCHA MACHADO (OAB 238679/SP), AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO (OAB 74820/SP)

Processo 0056031-71.1999.8.26.0100 (583.00.1999.056031) - Procedimento Ordinário - Luiz Gandelman - - Mineusa de Oliveira Gandelman - Schahin Cury Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos. Aguarde-se comprovação do trânsito em julgado. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), SERGIO GERAB (OAB 102696/SP)

Processo 0057015-89.1998.8.26.0100 (583.00.1998.057015) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Renata Representações S.c Ltda - Me - - Agrives Rodrigues da Silva - - João Rogiues Justes da Silva - Nicoletti Indústria Têxtil S.a - Fls. 1918/1924 - Ciência da penhora online. - ADV: IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ (OAB 159077/SP), JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP), JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA (OAB 30492/SP)

Processo 0058539-33.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Ricardo Ruas da Silva - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Fls. 162/164-Ciência do laudo do IMESC. - ADV: PEDRO RAMALHETE DE AGUIAR (OAB 281293/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP)

Processo 0060067-68.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Direitos e Títulos de Crédito - Antonio Deisinho do Amaral - Delfim Capitalização S/A - Em Liquidação - Fls. 43 - Ciência da devolução do AR (Desconhecido). - ADV: SILVANA ROSA ROMANO AZZI (OAB 57098/SP), LUIZ PAULO DE MATTOS ROSAS (OAB 21386/RJ), SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO (OAB 61527/SP), DANIEL ARAUJO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 292181/SP)

Processo 0060772-86.2001.8.26.0100 (583.00.2001.060772) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio em Edifício - Predial Vencedora - Imóveis e Administração S/C Ltda - - Massai Yshikawa Salusse - - Angelo Eduardo de Andrade Salusse - Rogério Lotito Siufi - - Claudio Lotito Siufi - - Marcelo Lotito Siufi - - Fabiane Japolsky Siufi - - Américo Siufi - - Luiz Adolfo Lotito - - Luciana Lotito Siufi - - Odete Carvalhal Lotito - - Silvia Helena Longo Lotito - - Eliane Carvalhal Lotito Venturi - - Maísa Dorsa

Gragnani - - Maria Sapienza Lotito - - Flavio Venturi - Vistos. Fls. 1697/1698: Prejudicado, em razão da petição com protocolo posterior. Fls. 1695: O patrono dos autores deverá comprovar a outorga de poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Intime-se. - ADV: EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO (OAB 101868/SP), JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA (OAB 34156/SP), HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP), CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS (OAB 29934/SP), ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI (OAB 75088/SP)

Processo 0061467-54.2012.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Anna Yolanda de Alcantara Machado - Vistos. Fls. 45/47 - Processo na fase de conhecimento. Não há que se falar em penhora. Providencie a autora indicação de endereço para citação dos réus, bem como recolhimento das custas de diligência no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE (OAB 122622/SP)

Processo 0066301-03.2012.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Frapa Conexões Divisões e Cabeamento Ltda - Alternancy Indústria e Comércio de Embalagens - Fls. 68 - Ciência da dvolução do AR (Ausente). - ADV: PRISCILA MANDELLI MERCURIO (OAB 250969/SP), SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA (OAB 185080/SP)

Processo 0070112-68.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fundação Getúlio Vargas - Gabriel Luiz Moura Simonati - Vistos. Fls. 91/92 - Cabe à parte diligenciar junto aos órgãos. Expeça-se alvará, devendo ser retirado em 05 dias, comprovando-se seu protocolamento em 20 dias. Providencie o autor, caso queira pesquisa através de RENAJUD, INFOJUD ou BACENJUD, recolhimento das custas, no valor de R$ 11,00 por CPF ou CNPJ, para cada órgão a ser diligenciado, informando o código 434-1, nos termos do comunicado nº 170/2011 de 26/04/2011. Decorridos, se inertes, ao arquivo. Intime-se. - ADV: HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0075237-17.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco do Brasil S.A. - RLE Construções e Comércio LTDA - - Waldemiro Ribeiro - - Eluíza Francisca da Conceição Ribeiro - Fls. 79: Fica deferido o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias como requerido. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0076294-17.2005.8.26.0100 (583.00.2005.076294) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - José Mário Zei Junior - Carlos Virgílio Lasalvia - - Emilio Carlos Lasalvia - - Silvia Cristina Macedo Gonçalves Lasalvia - Vistos. Esclareça, em cinco dias, a pertinência da determinação de exibição judicial do documento o exequente (fls. 571/572). No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS JORGE (OAB 200879/SP), JOSE MARIO ZEI (OAB 44953/SP), PAULO MARCELO KULAIF (OAB 66435/SP), LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA (OAB 59995/SP)

Processo 0076480-93.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - William Fernandes Felipe - Vistos. William Fernandes Felipe, não obstante devidamente intimada por meio de seu patrono (fls.54) e, na seqüência, pessoalmente (fls. 56), deixou de adotar providência que lhe competia. Configura-se, in casu, o abandono do processo, porquanto decorridos mais de trinta dias, sem a promoção dos atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito. Por conseguinte, é o caso de extinguir-se o feito, observando-se que, com o advento da Lei no 11.382/06, inserindo o parágrafo único ao artigo 238 do Código de Processo Civil, reputa-se válida a intimação da parte encaminhada ao endereço indicado na petição inicial. Neste sentido, trilha a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "EXTINÇÃO DO PROCESSO - ação declaratória e cautelar julgadas simultaneamente extintas pelo artigo 267, inciso IV do CPC - Sentença mantida - autora que muda de endereço e não comunica ao juízo - descaso - aplicação da regra do parágrafo único do artigo 238 do CPC - Recurso de apelação não provido" (Ap. no 7166370800, rel. Ribeiro de Souza, j. em 19/12/2007). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se./Custas de preparo: R$ 973,42.Custas de remessa; R$ 29,50. - ADV: BETANIA DEVECHI FERRAZ BONFÁ (OAB 174268/SP)

Processo 0076539-81.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.A - Comércio e Distribuidora de Latícinios Dione Ltda - - Neide Coelho Dionizio - - José dos Santos Dionizio - Vistos. Fls. 114: Defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0078667-74.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Lanchonete Quata Cafe LTDA - ME - - Thais Akemi de O Itikawa Anjos - - Antonio Ferreira dos Anjos Itikawa - Providencie o cálculo atualizado de seu crédito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0080083-77.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Santos e Carvalho Marketing Interativo Ltda Epp - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de endereço da parte requerida Santos e Carvalho Marketing Interativo Ltda Epp, CNPJ 14.323.222/0001-50, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado à Receita Federal, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema INFOJUD. Intime-se. - ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0080083-77.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Santos e Carvalho Marketing Interativo Ltda Epp - Vistos. 1) Fls. 74/75: Ciência da resposta do ofício expedido à Receita Federal. 2) Diante da notícia da localização dos endereços, a requerente deve manifestar-se, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, intime-se, por carta, consoante o artigo 267, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, ou, tratando-se de processo de execução, arquive-se. Intime-se. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0080793-97.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Flores Perfumadas Com. de Produtos Naturais LTDA-ME - Lunare Comercial Importação e Exportação Ltda EPP - Providenciar a retirada do ofício. - ADV: GERSON PONCHIO (OAB 159891/SP)

Processo 0090007-64.2002.8.26.0100 (583.00.2002.090007) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Banco Ford S/A - Cia Distribuidora Automóveis Recife - Cidar - - Joacir Fonseca Soares - - Terezinha de Jesus Agrelli Soares - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: FRANCISCO ARANDA GABILAN (OAB 21494/SP), HENRIQUE ANTONIO GOMES D AVILA (OAB 60967/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318 /AC)

Processo 0097294-10.2004.8.26.0100 (583.00.2004.097294) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Jamil Name - Banco Bradesco S/A - - Agro Pan Comercial e Importadora S/A - - Banco Itau S/A - - Aster Factoring Ltda - Vistos. Ciência da devolução do ofício encaminhado ao 1º Ofício de Protesto de Letras e Títulos de Campo Grande - MS. Diante da satisfação do exeqüente, JULGO EXTINTO o processo movido por Jamil Name contra Banco Bradesco S/A e outros, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito

em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 427), conforme já determinado no r despacho de fls. 446. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS), ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ (OAB 5200/MS), LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA (OAB 170066/SP), RONALDO SILVA MARQUES (OAB 267283/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0100313-14.2010.8.26.0100 (583.00.2010.100313) - Renovatória de Locação - Espécies de Contratos - Claro S/A - Condominio Edificio Eldorado - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 391/392), JULGO EXTINTO o processo movido por Claro S/A contra Condominio Edificio Eldorado, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 389), nos moldes requeridos a fls. 391/392. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: DANIELLE CHINCHIO (OAB 240343/SP), RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP), LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN (OAB 158087/SP)

Processo 0101493-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.101493) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Superbuss - Transporte de Passageiros e Cargas Ltda - - Sanzio Gontijo Bernardes - - Francisco Adalberto de Souza Lima - Banco Moneo S/A - Vistos. Diante do silêncio das partes, nos termos da decisão proferida (fls. 730), JULGO EXTINTO o processo movido por Superbuss - Transporte de Passageiros e Cargas Ltda e outros contra Banco Moneo S/A, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique a Serventia, oportunamente, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI (OAB 174086/SP), MARCELO HIDEO MOTOYAMA (OAB 118523/SP), ADEMIR DE OSTI BARBOSA (OAB 118349/SP)

Processo 0101640-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101640) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Rosangela Correia Soares - Vistos. Fls. 106: Defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0102173-79.2012.8.26.0100 (583.00.2012.102173) - Monitória - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Claudio da Silva - Fls. 168 - Ciência da devolução do AR (Ausente). - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0102555-43.2010.8.26.0100 (583.00.2010.102555) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Kaysserlian e Villela Reis Ltda - Me - Café de La Musique Restaurante Ltda - Vistos. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada não comporta deferimento. Nos termos do artigo 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica pode ser declarada pelo juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. A credora fundamenta seu pedido somente na ausência de bens penhoráveis de titularidade da pessoa jurídica, não tendo comprovado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 50 do Código Civil, que autorizam a desconsideração da personalidade. Houve bloqueio de veículos (fls. 177), a indicar que existem bens penhoráveis. Ainda que assim não fosse, a simples ausência de bens penhoráveis não tem o condão de permitir o alcance dos bens particulares dos sócios ou administradores. Apenas para exemplificar: “Agravo de instrumento. Locação de imóveis. Execução. Pleito voltado à desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Não localização de bens penhoráveis. Fraude, dissolução irregular ou confusão patrimonial. Não demonstração. Desconsideração da personalidade jurídica. Inadmissibilidade. Recurso improvido” (TJSP - AI n. 992.09.088559-6 Relator Rocha de Souza). Indefiro, pois, o pedido de fls. 182/190. Intime-se. - ADV: RODRIGO KAYSSERLIAN (OAB 182650/SP), MAURICIO GUEDES DE SOUZA (OAB 200256/SP)

Processo 0102562-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.102562) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Sagof - Waldemir Spina - - Marisa de Souza Martins Spina - Vistos. 1) A parte requerida deve comprovar, juntando documentação idônea para tanto, para além da mera declaração, o enquadramento na situação definida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, deve carrear aos autos, notadamente, as três últimas declarações de bens e rendimentos perante a Receita Federal ou, no mesmo prazo, recolher as custas e despesas processuais. No caso de isenção do pagamento do tributo, impõe-se, para o acolhimento do pedido, a juntada aos autos da impressão extraída do sítio da Receita Federal, noticiando que não há declarações bens e rendimentos, tomando em conta o CPF da parte, em sua base de dados com relação aos três últimos exercícios (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp). 2) Manifeste-se a parte exequente interesse na composição amigável, em caso positivo, sendo designada audiência de conciliação para tanto (fls. 147). 3) Indeferido o pedido de vista dos autos fora de Cartório, para além do prazo de uma hora, uma vez pendendo prazo para manifestação da parte adversa (fls. 147). Intime-se. - ADV: DIONEA LONTRA PINTO (OAB 56711/SP), NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR (OAB 210820/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 0103893-91.2006.8.26.0100 (583.00.2006.103893) - Procedimento Sumário - Seguro - Bradesco Seguros S.a - Caion Jorge Garcia - - Cayon Blanco Garcia - Cesar Gomes Calille - Cesar Gomes Calille - Vistos. Fls. 314/316: Anote-se a inclusão do advogado peticionário, que executa crédito autônomo de honorários. Os honorários somente poderão ser executados nestes autos caso comprovada a alteração da situação econômica os réus, a quem foi deferido o benefício da gratuidade processual. Não comprovada tal alteração, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CESAR GOMES CALILLE (OAB 115863/SP), MARCELO MIGLIORI (OAB 147266/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0104455-95.2009.8.26.0100 (583.00.2009.104455) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Aparecida Rodrigues Sampaio - Hospital Santa Paula - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: CRISTIANE PEDROSO (OAB 190167/SP), FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR (OAB 281674/SP), MARIA APARECIDA BELO DA SILVA (OAB 187860/SP)

Processo 0105667-31.2007.8.26.0001 (583.01.2007.105667) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Laercio Jose Pereira - Bm Center Car - - MARCO ANTONIO CRINITTI - - Irene do Prado - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-e provocaçaõ no arquivo. - ADV: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (OAB 95771/SP), VALTER PASTRO (OAB 86042/SP), VILMA PASTRO (OAB 59102/SP)

Processo 0108054-37.2012.8.26.0100 (583.00.2012.108054) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Fundao de Investimenro em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - Jamal Mustafa Saleh - Aguarde-se provocação, por trinta dias. Decorridos, sem que haja manifestação útil, intime-se a autora, por carta, a fim de que providencie o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito art. 267 inc. IV, do CPC - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE (OAB 176659/SP)

Processo 0112652-68.2011.8.26.0100 (583.00.2011.112652) - Procedimento Sumário - Federação Paulista de Musculação - Fepam - - Sérgio Ricardo Gardel Gollo - Federação Brasileira de Musculação - Nabba - Brasil - Providencie o exeqüente planilha atualizada do valor exeqüendo. Decorridos, se inertes, ao arquivo. - ADV: CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO (OAB 192059/SP)

Processo 0113704-02.2011.8.26.0100 (583.00.2011.113704) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco Financiamentos S.a - Christiana Cerdeira Jorge - Providencie o recolhimento do prov. CSM 1864/2011, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 0113814-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.113814) - Monitória - Cheque - Um A Nove Confecções Ltda - Me - Fernanda Carolina Moda Gestante Ltda - Me - - Fernanda Carolina Monteiro da Rocha Pitta - - Rodrigo Herdy Pires de Sá - Vistos. Fls. 213/215 - Remeto-me ao r despacho de fls. 205, devendo o exequente se abster de formular pedido repetido. No mais, Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Decorridos, se inertes, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 85630/SP)

Processo 0113903-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.113903) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Agenor Marques - Centro Transmontano de São Paulo - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 326), tornando-se definitiva a execução, intime-se a parte executada (Agenor Marques), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 21.650,89, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de janeiro/2014), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP), ANA MARIA TEIXEIRA (OAB 114113/SP)

Processo 0116016-82.2010.8.26.0100 (583.00.2010.116016) - Procedimento Ordinário - Robert Half Assessoria Em Recursos Humanos Ltda - Belliz Industria Comercio Importação e Exportação Ltda - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Aguarde-se no arquivo provisório a comunicação do julgamento do recurso no STJ. - ADV: RODRIGO CESAR LOURENÇO (OAB 224330/SP), ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (OAB 97560/SP), FERNANDO AZEVEDO PIMENTA (OAB 138342/SP)

Processo 0116326-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.116326) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Phoenix Sp Empreendimentos e Participações Ltda - Drogaria Hipermed Ltda - - Eliseu Oliveira Bueno - - Daleth Ferreira Pimenta - Ciência do desarquivamento do processo que permanecerá em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos, se inertes, tornem ao arquivo. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSE ARRUDA MARTINS (OAB 271557/SP)

Processo 0116474-70.2008.8.26.0100 (583.00.2008.116474) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Benel Administração e Empreendimentos Ltda - - Bertha Richter - - Monica Caspari - - Lucila Richter - - Renata Richter Occhialini - - Wolff Aichinger - - Ameli Richter Venturole - - Roberto Aichinger - - Dorothy Bastos Peranci - - Cecilia Aichinger Richter - - Marcos Aichinger - Elmo Serviços Auxiliares de Edifícios S/c Ltda - - Waldyr Vieira de Aquino - - Irene Melo de Aquino - Providenciar a retirada da carta de adjudicação. - ADV: ROBERTA CARDOSO (OAB 242681/SP), MARISA MOREIRA DIAS (OAB 77382/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

Processo 0116474-70.2008.8.26.0100 (583.00.2008.116474) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Benel Administração e Empreendimentos Ltda - - Bertha Richter - - Monica Caspari - - Lucila Richter - - Renata Richter Occhialini - - Wolff Aichinger - - Ameli Richter Venturole - - Roberto Aichinger - - Dorothy Bastos Peranci - - Cecilia Aichinger Richter - - Marcos Aichinger - Elmo Serviços Auxiliares de Edifícios S/c Ltda - - Waldyr Vieira de Aquino - - Irene Melo de Aquino - Vistos. 1) Fls. 433/443: ciência da resposta dos ofícios expedidos à Receita Federal e ao Detran/SP, ficando os dados sigilosos arquivados em pasta própria. 2) Por conseguinte, a parte exequente deve manifestar-se, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ROBERTA CARDOSO (OAB 242681/SP), MARISA MOREIRA DIAS (OAB 77382/SP)

Processo 0116474-70.2008.8.26.0100 (583.00.2008.116474) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Benel Administração e Empreendimentos Ltda - - Bertha Richter - - Monica Caspari - - Lucila Richter - - Renata Richter Occhialini - - Wolff Aichinger - - Ameli Richter Venturole - - Roberto Aichinger - - Dorothy Bastos Peranci - - Cecilia Aichinger Richter - - Marcos Aichinger - Elmo Serviços Auxiliares de Edifícios S/c Ltda - - Waldyr Vieira de Aquino - - Irene Melo de Aquino - Vistos. Fls.424/425: Defiro o pedido para a pesquisa de Declaração do Imposto de Renda da parte executada Elmo Serviços Auxiliares de Edifícios S/c Ltda, CNPJ 43.086.529/0001-82, referente ao último exercício, Waldyr Vieira de Aquino, CPF 065.647.988-49, referente aos últimos cinco exercícios e Irene Melo de Aquino, CPF 094.880.918-35, referente aos últimos cinco exercícios, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado à Receita Federal, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema INFOJUD. Defiro o pedido para pesquisa sobre a existência de veículos em nome dos executados acima mencionados por intermédio do sistema RENAJUD, procedendo-se o bloqueio em caso positivo. Intime-se. - ADV: MARISA MOREIRA DIAS (OAB 77382/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), ROBERTA CARDOSO (OAB 242681/SP)

Processo 0118733-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.118733) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Associação Cultural Nossa Senhora Menina - Silvana Aparecida Bitencourt Vaz - Vistos. A requerida foi citada por edital, sendo inviável a intimação do curador especial para os fins do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), PATRICIA VOZZO (OAB 140471/SP)

Processo 0119119-78.2002.8.26.0100 (583.00.2002.119119) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Augusto do Amaral Filho - Orlando Carlos Pereira - - Fanny de Donato Pereira - Augusto do Amaral Filho - Vistos. Defiro, expeça-se carta precatória como requerido. Intime-se. - ADV: AUGUSTO DO AMARAL FILHO (OAB 25215/SP), MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS (OAB 104791/SP), JORGE DA SILVA LIMA (OAB 183404/SP)

Processo 0119294-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.119294) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Gr - Centro de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas Ltda - Fls. 108 - Ciência da devolução do Ar (Mudou-

se). - ADV: EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR (OAB 166317/SP)

Processo 0120756-15.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120756) - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - J. R. Montservice Máquinas Rotativas Ltda - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de endereços e eventuais veículos automotores em nome da parte requerida J. R. Montservice Máquinas Rotativas Ltda, CNPJ 07.062.937/0001-30, através do sistema RENAJUD. Intime-se. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0121153-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121153) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S.a-banco Multiplo - Carlos Roberto Arid Allil - Vistos. Trata-se de execução fundada em título executivo de natureza extrajudicial. Cumpre observar que todas as diligências buscando a localização da parte executada, por ora, restaram infrutíferas (certidão de Oficial de Justiça, fls.94 e 96). Por conseguinte, a adoção do bloqueio on line de valores integrantes do seu patrimônio mostra-se, in casu, como medida de rigor, na esteira do disposto pelo artigo 653, caput, do Código de Processo Civil, tendo por objetivo garantir a execução, ficando, contudo, vedado seu levantamento antes da citação. Com efeito, portanto, defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada - CARLOS ROBERTO ARID ALLIL, CPF nº 129.350.728-80, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 124.944,88 (fls.108), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado às fls.102. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0121153-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121153) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S.a-banco Multiplo - Vistos. 1) Publique-se a decisão anterior. 2) Diante do valor irrisório bloqueado, determino nesta data seu imediato desbloqueio, conforme extrato que segue. 3) Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0123438-21.2004.8.26.0100 (583.00.2004.123438) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Nadir Ferreira de Souza - Cooperativa Habitacional Xvi de Dezembro - - Edinaldo Jose dos Santos Silva - - Johnny Brasiliense - - Jose Carlos Pereira da Silva Junior - Manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: JOAO CLAUDIO GIL (OAB 104324/SP), EVANCELSO DE LIMA CONDE (OAB 184965/SP)

Processo 0123849-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.123849) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Castel Di Mantova - José Jair Moro - Vistos. Determino a averbação da penhora através do sistema ARISP, devendo o exequente fornecer email para envio do boleto. Intime-se. - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0123982-28.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123982) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Malri Protetora de Metais Ltda. - Eletrobras - Centrais Eletricas Brasileiras - Vistos. Regularize a credora sua representação processual. Intime-se. - ADV: SARAH MARIA DE ALMEIDA (OAB 82958/SP), ROGÉRIO FEOLA LENCIONI (OAB 162712/SP), PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO (OAB 11187/SP), JULIO VERBICÁRIO (OAB 79650/RJ)

Processo 0125070-19.2003.8.26.0100 (583.00.2003.125070) - Depósito - Depósito - Sopoupe - Administradora de Consórcios S/c Ltda - Massa Falida - Jorge Felicíssimo Teodoro - Vistos. Tendo em vista não haver tempo hábil para publicação do edital, passo a redesignar datas para realização do leilão eletrônico. Com efeito, a 1ª Praça terá inicio no dia 03/03/2014, às 15 horas, e se encerrará dia 06/03/2014, às 15 horas, com a aceitação de lances iguais ou superiores à avaliação. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação seguir-se-á, sem interrupção, no dia 06/03/2014, às 15 horas e 1 minuto, a 2ª Praça, que se encerrará em 13/04/2014, às 15 horas, com a aceitação de lances iguais ou superiores ao importe de 60% do valor de avaliação do bem. Nos termos da última decisão às fls. 357/359, o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.FrazaoLeiloes.com.br, nos moldes em que já decidido. Competirá à parte exeqüente providenciar a publicação dos editais impostos pela lei observando o prazo, que não poderá ser inferior a vinte e oito dias da data estipulada para encerramento da hasta, bem como coligir aos autos demonstrativo atualizado de seu crédito e do valor de avaliação do bem. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Frazão Leilões, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Frazão Leilões, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor www.FrazaoLeiloes.com.br, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se. - ADV: OLAIR VILLA REAL (OAB 17289/SP), IVETE CHRISTINA CYRILO (OAB 50593/SP), FLÁVIO SILVA DIAS (OAB 114167 /RJ)

Processo 0125294-44.2009.8.26.0100 (583.00.2009.125294) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Lucineide da Silva Almeida - Imation do Brasil Ltda. - Jose Eduardo Mascaro de Tella - Jose Eduardo Mascaro de Tella - Vistos. Homologo o acordo celebrado, passando os honorários da fase de conhecimento à titularidade dos atuais patronos da embargada. Anote-se a exclusão do advogado José Eduardo Mascaro de Tella. Cumpra a embargada o determinado no final da decisão de fls. 968. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: NEIL MONTGOMERY (OAB 146468/SP), ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD (OAB 281017/SP), FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP), JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA (OAB 25172/SP)

Processo 0125989-66.2007.8.26.0100 (583.00.2007.125989) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Sirdeia Maura Perrone Furlanetto - - Sirglaé Perrone Furlanetto - - Ragnar Perrone Furlamentto - - Miriam Felisoni Furlanetto - Myrian Aparecida Mandetta Penttengill - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES (OAB 134011/SP), FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO (OAB 57959/SP), FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS (OAB 45817/SP)

Processo 0127237-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127237) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Carlos Guilherme - Fundaçao Paulista Contra Hanseniase - Alecson Pegini e outro - Alecson Pegini - - Alecson Pegini - Vistos. Dou provimento aos embargos de declaração para indeferir o pedido alternativo. O valor da taxa judiciária correspondente ao preparo do recurso de apelação é de 2% sobre valor da causa, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual 11.608/2003. Intime-se. - ADV: ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI (OAB 39682/PR), ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI (OAB 39682/PR), GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO (OAB 79799/SP), ALECSON PEGINI (OAB 252595/SP)

Processo 0127727-21.2009.8.26.0100 (583.00.2009.127727) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Alexandre Dantas Fronzaglia - Lúcia Fátima dos Santos - Fls. 391 - Ciência do ofício-TJ. - ADV: SELMA MAIA PRADO KAM (OAB 157567/SP), ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0127791-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127791) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Ana Paula de Magalhães Girardi - Representações Wica Ltda (dell Anno) - - Unicasa Indústria de Móveis S/A - - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Fls. 451/461 - Aguarde-se comunicação da Superior Instância, em especial, quanto à eventual atribuição do efeito suspensivo do recurso interposto a fls. 441/449. Após, cumpra-se o determinado no r despacho de fls. 417. Intime-se. - ADV: RICARDO ALEXANDRE SALES CORREIA (OAB 265790/SP), ANA LUZIA FERREIRA FRANCISCO (OAB 303460/SP), NARA FERNANDES ALBERTO (OAB 274365/SP), CARLA FERRIANI (OAB 141956/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), FABIANA MOREIRA SILVA (OAB 235371/SP), ADRIANO JAMAL BATISTA (OAB 182357/SP), MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP)

Processo 0128194-63.2010.8.26.0100 (583.00.2010.128194) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Carlos Henrique de Lima - - Dulce Amancia de Lima - Sabesprev - Fundação Sabesp de Seguridade Social S/A - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 1.222,80 transferido para conta judicial vinculada ao feito, com liberação do eventual valor excedente, dou por penhorada a quantia. Fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), pela imprensa oficial, para que, caso se trate de fase de cumprimento de sentença, consoante o artigo 475-J, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, ofereça(m) impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO (OAB 237964/SP), JULIANA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 183122/SP), WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER (OAB 207504/SP), EDIMAR HIDALGO RUIZ (OAB 206941/SP)

Processo 0128194-63.2010.8.26.0100 (583.00.2010.128194) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Carlos Henrique de Lima - - Dulce Amancia de Lima - Sabesprev - Fundação Sabesp de Seguridade Social S/A - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada - CARLOS HENRIQUE DE LIMA , segundo os cálculos apresentados pelo exequente, alcançando R$1.222,80 (fls. 609), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER (OAB 207504/SP), EDIMAR HIDALGO RUIZ (OAB 206941/SP), JULIANA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 183122/SP), ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO (OAB 237964/SP)

Processo 0128399-29.2009.8.26.0100 (583.00.2009.128399) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Rendimento S.a - Be Mais Comercio de Modas Ltda - - Rafael Miglio - - Mario Yokota - Tetra-base Engenharia e Construções Ltda - Clara Nunes Yokota e outros - OSMAR DAS DORES - Providenciar a retirada da guia. - ADV: NESTOR TOMOYUKI SUZUKI (OAB 69345/SP), FABIO ROBERTO TURNES (OAB 271330/SP), SUSELI DE CASTRO (OAB 61290/SP), HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), LÉO ROSENBAUM (OAB 176029/SP), LUCY ANNE DE GÓES PADULA (OAB 243529/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), ERIKA MIYUKI MORIOKA (OAB 101607/SP)

Processo 0128974-08.2007.8.26.0100 (583.00.2007.128974) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Planalto Indústria de Artefatos de Papel Ltda - Nextel Telecomunicações Ltda - Providenciar a retirada da guia. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP), DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0129140-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.129140) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Harry Karl Hauck - Associação do Sanatório Sírio -hospital do Coração - Providenciar a retirada da guia. - ADV: GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR (OAB 105432/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Processo 0132910-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.132910) - Procedimento Sumário - Corretagem - A Rossi Imobiliaria Ltda - Sergio Bezerra dos Santos - - Silvia Aldina Pacheco dos Santos - Vistos. 1) Fls. 229/231: ciência da resposta positiva do ofício expedido ao Detran/SP. 2) Por conseguinte, a parte exequente deve manifestar-se, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ROGERIO DERLI PIPINO (OAB 103383/SP), JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP), VALERIA DERLI PIPINO (OAB 138735/SP), ILZA LEONATO (OAB 44575/SP), NELSON FERREIRA GOMES (OAB 102775/SP)

Processo 0132910-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.132910) - Procedimento Sumário - Corretagem - A Rossi Imobiliaria Ltda - Sergio Bezerra dos Santos - - Silvia Aldina Pacheco dos Santos - Vistos. Fls. 226 - Defiro o pedido para a pesquisa de eventuais veículos automotores em nome da parte requerida Sergio Bezerra dos Santos, CPF 402.536.868-49Silvia Aldina Pacheco dos Santos, CPF 043.887.328-93, através do sistema RENAJUD, procedendo-se o bloqueio em caso positivo. Intime-se. - ADV: VALERIA DERLI PIPINO (OAB 138735/SP), ROGERIO DERLI PIPINO (OAB 103383/SP), JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP), ILZA LEONATO (OAB 44575/SP), NELSON FERREIRA GOMES (OAB 102775/SP)

Processo 0133210-27.2012.8.26.0100 (583.00.2012.133210) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Jean Jacques Levy - Rr Consultorio de Estetica e Emagrecimento Ltda Me - Vistos. Por ora, intime-se a executada (sem representação), por mandado, no endereço da sua sede na Alameda Jaú, nº 1773, São Paulo-SP, dos termos da decisão de fls. 140. Anote-se o sócio contestante como terceiro interessado. Intime-se. - ADV: JEFFERSON ULBANERE (OAB 164906/SP), RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE (OAB 207617/SP), MAURO WAITMAN (OAB 206306/SP)

Processo 0133423-09.2007.8.26.0100 (583.00.2007.133423) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Gropy Lanches Comércio de Alimentos Ltda Me - - Felipe George Sekertzis - - Antoine George Sekertis - Fls. 507 - Ciência do ofício (DETRAN). - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0134649-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134649) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Correia e Caldas Ltda - E J da Silveira ME - Providenciar a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP)

Processo 0136419-04.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136419) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Globex Utilidades S.a - Frei Caneca Shopping e Convention Center Ltda - Fls. 1093 - J. Defiro./Fls. 1094 - J. Manifestem-se as partes sobre a pretensão de honorários definitivos. Int. /Fls. 1097 - J. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int. - ADV: MARCELO SILVA MASSUKADO (OAB 186010/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650/SP), ADRIANA DE SOUZA (OAB 157653/SP)

Processo 0136506-62.2009.8.26.0100 (583.00.2009.136506) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - José Caetano Moredo - Banco Sofisa S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar a inexistência do débito indicado na inicial, determinando-se a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes em relação ao objeto da presente demanda. Havendo sucumbência recíproca,

cada parte arcará com o pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I./Custas de preparo: R$ 739,27.Custas de remessa; R$ 59,00. - ADV: MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA (OAB 111675/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP)

Processo 0136578-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136578) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Imperium - Claudio Dorea Guedes - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias, observando, desde logo, tratar-se de execução definitiva, ante o trânsito em julgado (fls. 103). Anote-se, de mais a mais, que, em consonância ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, o pleito de cumprimento de sentença não prescinde de demonstrativo atualizado do débito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou o prazo de prescrição intercorrente. - ADV: YARA RUBIO ALVES (OAB 266252/SP)

Processo 0136912-78.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136912) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Endemol Worldwide Distribution Limited - Log On Editora Multimidia Ltda - Providenciar a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), LUCIANA ESTHER DE ARRUDA (OAB 156451/SP)

Processo 0137474-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.137474) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Brasif S/A Exportação Importação - Princesa Construções Ltda - - Elio Lava - - Marilene Almeida Sampaio Lava - Banco Abn Amro Real S/A e outros - Robson Libório Soares da Silva - Fls. 435/436:. Fica deferida a vista dos autos como requerido. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação noa rquivo. - ADV: EDNA OTAROLA (OAB 101615/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188878/SP), MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA (OAB 205624/SP), ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), MARIA DA GRAÇA FIRMINO (OAB 43007/SP), CEZAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

Processo 0138565-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.138565) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Ary Cecília - Fleury & Fleury Ltda - Ciência de fls. 168/171-penhora online. - ADV: DINAMARA SILVA FERNANDES (OAB 107767/SP), JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA (OAB 187598/SP), CRISTINA DE CASSIA BERTACO (OAB 98073/SP)

Processo 0138931-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.138931) - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - Dental Fernandes Ltda - Wagner Berti Ricca - Forneça o autor o pendrive com a minuta do edital. - ADV: JOSE GERALDO DA SILVEIRA (OAB 68986/SP)

Processo 0141664-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.141664) - Execução de Título Extrajudicial - Maraba Hotel Ltda - Liane Toebe - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB 63513/MG)

Processo 0141924-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141924) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Rogério da Silva - Bv Financeira S/A - Despacho - Genérico - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0141924-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141924) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Rogério da Silva - Bv Financeira S/A - Vistos. Prestei informações nessa data. Providencie a Serventia o encaminhamento, juntamente com as cópias das fls. indicadas no ofício. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0143199-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.143199) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Agraupe Distribuidora de Peças Ltda - Ecoparts Comércio e Indústria Ltda - - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Providencie o exequente a comprovação do protocolamento da carta precatória expedida e retirada em 09/12/13 no prazo de 10 dias. Decorridos, se inertes, ao arquivo. - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), YAMBA SOUZA LANNA (OAB 93039/RJ)

Processo 0143666-51.2003.8.26.0100 (583.00.2003.143666) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Márcio Kott Goldenstein - - Cbe Empresa Brasileira de Construções Ltda - Jan Novacek Neto - Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO (OAB 138203/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

Processo 0143777-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143777) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Espumacar da Bahia Indústria e Comércio Ltda - Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos Ltda - Providenciar a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP), ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA (OAB 25640/SP)

Processo 0144525-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144525) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Companhia Metropolitana de Habilitação de São Paulo-cohab - Marcos Antonio Meira Ramos - - Monica Ivaneis Alves Guesdes - Aguarde-se provocação, por trinta dias. Decorridos, sem que haja manifestação útil, intime-se a autora, por carta, a fim de que providencie o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito art. 267 inc. IV, do CPC - ADV: JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/SP)

Processo 0147134-47.2008.8.26.0100 (583.00.2008.147134) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Corpesca do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda. - Selecta Armazéns Gerais Ltda. - - Maurício Mendes - - Orlando dos Santos Mendes Filho - - Luiz Henrique Mendes - - Telma Martins Zomignani Mendes - - Leila Maria de Almeida Mendes - - Cláudia Guarisi Mendes - Fls. 7615 - Ciência do ofício da JUCESP. - ADV: CAROLINA KIYOMI IWAMOTO (OAB 305287/SP), GUILHERME GOMES PEREIRA (OAB 207052/SP), ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM (OAB 182362/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP)

Processo 0147356-78.2009.8.26.0100 (583.00.2009.147356) - Execução de Título Extrajudicial - Fundo Jk de Investimento Imobiliário - Cda Serviços de Assitencia A Saúde Ltda - - Ahmad Mahomad Kadri - - Aviccena Assitencia Medica Ltda - Fls. 199 - Ciência do termo de penhora. /Providenciar a retirada do ofício. - ADV: MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA (OAB 74089/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)

Processo 0147833-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147833) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Thais Camila de Andrade dos Santos - Universo Online S/A - - Itaú Unibanco S/A - Providenciar a retirada da guia. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), DANIEL GONÇALVES ORTEGA (OAB 262800/SP), TAIS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP)

Processo 0148239-59.2008.8.26.0100 (583.00.2008.148239) - Procedimento Sumário - Douglas Soares - Banco do Brasil S/A - Vistos. Junte o demandante o acordo celebrado, o qual não acompanhou sua petição. Decorrido cinco dias, aguarde-se no arquivo. Intime-se. - ADV: MARIANA MORAES DE ARAUJO (OAB 135816/SP), REGINA SENE FRANÇA (OAB 232430/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 0148651-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.148651) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Calçados Sergio de Itapecerica Ltda - Cool Industria e Comercio de Calçados Ltda - - Fundo de Investimento e Mdireitos Creditorios da Industria -exodus - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação e PROCEDENTE a

pretensão da ação cautelar para o fim de, confirmando a decisão que deferiu a liminar, declarar a inexigibilidade da duplicata em relação à autora, sustando de forma definitiva o protesto. Havendo sucumbência recíproca na ação principal, cada parte arcará com o pagamento de 1/3 das custas e despesas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos patronos. No que tange à ação cautelar, pelo princípio da causalidade, condeno os requeridas ao pagamento das custas e despesas relativas a tal demanda e honorários do patrono da requerente, arbitrados, por equidade, em R$ 1.500,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos. P.R.I./Custas de preparo: R$ 308,49.Custas de remessa; R$ 29,50. - ADV: LAEFO DUARTE NETO (OAB 263638/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0151734-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.151734) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Prime Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Epp - - Alex Pereira Gomes - Providencie o recolhimento do prov. CSM 1864/2011, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: AIRES VIGO (OAB 84934/SP), TADEU ANTONIO BORBA (OAB 219647/SP)

Processo 0152357-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.152357) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fibra - Davi Eduardo dos Reis Panariello - Fls. 80 - Ciência da devolução do AR (Mudou-se). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0153403-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153403) - Monitória - Compra e Venda - Renan Iacobucci - - Matilde Augusta Moura - Iara Maria Rodrigues de Oliveira - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Iara Maria Rodrigues de Oliveira, CPF 045.199.008-08, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 50.556,50 (fls. 258/259), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SEBASTIAO CASSIANO DE PAULA (OAB 47491/SP), CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA (OAB 182245/SP)

Processo 0153403-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153403) - Monitória - Compra e Venda - Renan Iacobucci - - Matilde Augusta Moura - Iara Maria Rodrigues de Oliveira - Vistos. 1) Publique-se a decisão anterior. 2) Diante do valor irrisório bloqueado, determino nesta data seu imediato desbloqueio, conforme extrato que segue. 3) Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SEBASTIAO CASSIANO DE PAULA (OAB 47491/SP), CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA (OAB 182245/SP)

Processo 0155146-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.155146) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Windows Viagens e Turismo Ltda - - José Selingardi Júnior - Providencie o recolhimento do prov. CSM 1864/2011, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0155282-47.2008.8.26.0100 (583.00.2008.155282) - Procedimento Sumário - Josevaldo Almeida da Silva - - Cosmo da Silva Irmão - - Angelo Flavio Souza Damasceno - - Vilas Boas Comercio de Agua Ltda Me - Yoshihiko Saito - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 367), tornando-se definitiva a execução, intime-se a parte executada (Vilas Boas Comercio de Agua Ltda Me, Angelo Flavio Souza Damasceno, Cosmo da Silva Irmão e Josevaldo Almeida da Silva), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 8.942,53, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de dezembro/2013), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB 128319/SP), WALTER RUBINI BONELI DA SILVA (OAB 205113/SP)

Processo 0155484-82.2012.8.26.0100 (583.00.2012.155484) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Itau S.a - Gran Fornalha Panificadora Ltda Me - - Renato André Moro - - Florinaldo Quirino da Silva - Providencie o recolhimento do prov. CSM 1864/2011, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0155547-25.2003.8.26.0100 (583.00.2003.155547) - Monitória - Pagamento - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Valeria Nair dos Santos de Moraes - Vistos. 1) Fls. 299/300: ciência da resposta positiva do ofício expedido ao Detran/SP. 2) Por conseguinte, a parte exequente deve manifestar-se, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA (OAB 176946/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), LUCIANA DE NOBREGA (OAB 187174/SP)

Processo 0155547-25.2003.8.26.0100 (583.00.2003.155547) - Monitória - Pagamento - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Valeria Nair dos Santos de Moraes - Vistos. Fls. 296 Defiro o pedido para a pesquisa de eventuais veículos automotores em nome da parte requerida Valeria Nair dos Santos de Moraes, CPF 273.634.748-00, através do sistema RENAJUD, procedendo-se o bloqueio em caso positivo. Intime-se. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA (OAB 176946/SP), LUCIANA DE NOBREGA (OAB 187174/SP)

Processo 0159713-95.2006.8.26.0100 (583.00.2006.159713) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Carlos Roberto dos Santos Dorneles - Daniel Castro - - Empresa Folha da Manha S/a. - Regularize a exequente sua representação processual (Dra. Virginia sem poderes para receber e dar quitação). - ADV: SERGIO DE MAGALHAES FILHO (OAB 30124/SP), MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO (OAB 165378/SP), MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (OAB 25184/SP)

Processo 0159925-14.2009.8.26.0100 (583.00.2009.159925) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Sindicato do Comércio Varejista Prod Farmacêuticos Est Sp - Sincofarma Sp - Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda - - Servimed Comercial Ltda - Providencie o correto recolhimento do prov. CSM 1864/2011, tendo em vista serem dois executados e foram recolhidas apenas uma. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ROBERTO SARDINHA JUNIOR (OAB 310322/SP), GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419/SP), MARIANA MENDES VILELA AVALLONE (OAB 265418/SP), RENATO ROMOLO TAMAROZZI (OAB 249813/SP), ANDRÉ BEDRAN JABR (OAB 174840/SP), ANDRE DOS SANTOS MEGALE (OAB 174842/SP), LEONARDO ANACLETO CHAVES (OAB 203420/SP)

Processo 0160911-02.2008.8.26.0100 (583.00.2008.160911) - Cautelar Inominada - Kelly Comércio Varejista de Fitas para

Vídeo Cassete e Vídeo Locadora Ltda-me - Banco Santander Banespa S/A - Providenciar a retirada da guia. - ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 80760/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0161851-25.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161851) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Rossi Tagipuru - CÉLIA FRANCO DE CAMPOS PINTO - - Clovis de Gouvea Franco - Providenciar a retirada da guia. - ADV: GABRIELA SETTI DE GOUVÊA FRANCO LOBATO (OAB 247440/SP), MOACYR COLLI JUNIOR (OAB 34923/SP)

Processo 0161946-70.2003.8.26.0100 (583.00.2003.161946) - Procedimento Ordinário - Seguro - Rodrigo Alves de Moraes - - Osmar dos Santos - - Irici Busch - - Loreni de Souza Silveira - - Benjamin Carpe Silveira - - Adão Souza Martins - - Aloncio Ribeiro - - Veronica de Oliveira Sartori - - Carlos Busch - - José Athanásio Henz - - Maria dos Santos Robaldo Marat - - Ludovico Miguel Keding - - Edemar Borges de Camargo - - Maria Aparecida Justen Eger - - Anita Bueno Prosda - - Maria de Oliveira Ribeiro - - Volmar dos Santos - - Brandino Souza Martins - - Anair Keding - - Jairo Eger - - Arací Henz - - Terezinha Cleusa dos Santos - - Celmira Martins Gonçalves - - Carlos Alberto Chaves Menezes - - Julio Prosda - - Romilda de Fátima Vilas Nona da Cunha - - Eponina Anselmo Fraga - - Prudrêncio Souza Martins - - Joelma Alves de Moraes - - Venilda da Silva dos Santos - - José Damarat - - Romildo Alves de Moraes - - Eva Souza Martins - - Jairo Soldi dos Santos - - Andréia Lazarotto - - Abilio Rafael Fraga - Interbrazil Seguradora S/A - Vistos. Na forma de inclusão ou substituição da parte ocupante do polo passivo, a execução da sentença contra terceiro é defesa. Assim, nada mais requerido, arquivem-se os autos, ficando mantidas as decisões proferidas (fls. 462 e 504). Intime-se. - ADV: GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB 19567/PR), CAMILA THOMAZINI FANTUZZI (OAB 295805/SP), ANDREA DIAS PEREZ (OAB 208331/SP)

Processo 0162172-12.2002.8.26.0100 (583.00.2002.162172) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Sergio Luiz da Silva - Silvio Simões - Providenciar a retirada da guia. - ADV: ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES (OAB 164519/SP), ROGÉRIO MARTIR (OAB 163754/SP), JOSE GOTTSFRITZ (OAB 29490/SP), FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 165243/SP), CARMEN VISTOCA (OAB 35805/SP)

Processo 0162215-94.2012.8.26.0100 (583.00.2012.162215) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Elinalda da Silva Soares - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 52 verso), tornando-se definitiva a execução, intime-se a parte executada (Elinalda da Silva Soares), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 37.009,97, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de novembro/2013), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0162249-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.162249) - Exibição - Liminar - Samuel Ferreira Melo - Sicool Central Cecresp - Fls. 92- Ciência da devolução do AR (Mudou-se). - ADV: SILVANIR NOVAIS DE SOUSA (OAB 133884/MG)

Processo 0163119-51.2011.8.26.0100 (583.00.2011.163119) - Procedimento Sumário - Silvano Pereira dos Santos - Banco Panamericano - Fls. 123 - Ciência da devolução do AR (Mudou-se). - ADV: DEVID BENEDITO BARBIERI (OAB 171377/SP)

Processo 0163411-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163411) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Paulo Alexandre Lopes Ferreira - Klabim Segall São Paulo 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda Pdg - Vistos. Em três dias, manifeste-se o exeqüente sobre o valor depositado pela parte executada (fls. 325), sob pena de presumir-se do silêncio anuência com a extinção da fase de cumprimento de sentença, por conta da satisfação de seu crédito. Intime-se. - ADV: MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP), GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI (OAB 135144/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0164866-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.164866) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Charlotte Industria e Comercio do Vestuario Ltda - Tbw Polo Comercio de Roupas Ltda - Epp - IVANILDE SANTOS DE CARVALHO - - ROSA KIOKO IZUME - Certidão retro: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS (OAB 33466/SP)

Processo 0164968-63.2008.8.26.0100 (583.00.2008.164968) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Antonio Carlos Alves dos Santos - Joaquim da Cunha Bueno Martins de Mello - Humberto Folegatti - Fls. 506 - Ciência do depósito (R$ 5.642,01). - ADV: JOSE CAIADO NETO (OAB 104210/SP), CELIA MACHADO GONCALVES (OAB 133977/SP), MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP), ANGELO TERCIO TERZINI (OAB 84231/SP)

Processo 0166177-07.2007.8.26.0002 (583.02.2007.166177) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Conjunto Vista Verde - André Piffer - José Maria Argiles Gatius e outro - Fls. 702 - Ciência do ofício (DETRAN). - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP), KAREN CHRISTINA CAPOTE (OAB 184126/SP), FERNANDO DE OLIVEIRA ARGILÉS (OAB 168832/SP)

Processo 0167324-94.2009.8.26.0100 (583.00.2009.167324) - Monitória - Duplicata - Monsanto do Brasil Ltda - José Carlos Fialho Velho - Vistos. 1) Em dez dias, a patrona do requerido, Dra. Nilce Macedo, inscrita na OAB-SP sob o no 34.350, deverá recolher a taxa previdenciária devida ao órgão classista, referente à procuração acostada à fl. 271. No silêncio, oficie-se à OAB/SP e à SPPREV, comunicando (cf. TJSP, Apelação no 7.204.553-3, 23ª Câmara de Direito Privado, rel. José Marcos Marrone, j. 07/05/2008). 2) Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, cujo instrumento foi juntado às fls. 268/270 destes autos, ficando suspensa a fase de execução de sentença. Em cinco dias, informe a parte demandante o cumprimento do acordo, presumindo-se do silêncio sua satisfação, com a extinção do processo.. Intime-se. - ADV: CRISTIANO GRECO (OAB 234347/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0168292-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.168292) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (brasil) S/A - J S General Trading Participações Ltda - - Jorge Teshigahara - Vistos. Tratando-se de execução de título extrajudicial, não há possibilidade de resistência por meio de contestação por negativa geral. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), CAROLINE BORGES CARNEIRO MARQUES (OAB 256067/SP)

Processo 0169205-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.169205) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Felipe Campos

Bezerra Pereira - - Luciana Campos Bezerra Pereira - Hospital Sao Luiz - - Bradesco Saude - - Maria Helena Passaro Spinola Giangrande - - Maria Aurora Almeida Fernandes Brandao - - Ace Seguradora S/A - Vistos. Não se verifica dolo ou má-fé por parte do corréu Hospital São Luiz, eis que não havia determinação anterior do Juízo para exibição integral dos prontuários médicos, de modo que o ofício anteriormente encaminhado ao IMESC foi instruído com os documentos exibidos pelos próprios autores. Considerando, contudo, a posterior exibição integral dos prontuários, oficie-se ao IMESC para que apresente esclarecimentos às críticas apresentadas pelos autores e informe se as anotações relativas aos dias 24 e 25 de maio de 2007 alteram a conclusão apresentada no laudo, devendo o ofício ser instruído com as cópias integrais da manifestação dos requerentes e prontuários exibidos. Intime-se. - ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), FRANCISCO SEVERINO DUARTE (OAB 103760/SP), ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO (OAB 310571/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP), BRUNO GOMES BEZERRA (OAB 295624/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), ALAIDE DE AMORIM PEDROSA (OAB 12279/SP)

Processo 0169548-68.2010.8.26.0100 (583.00.2010.169548) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Instituto de Previdência e Assistência Odontologica Ltda - Q Voip Informática Ltda - - Raildo Pereira Xavier - - Masakatu Kasai - Vistos. Melhor analisando os autos, reconsidero a decisão de fls. 246 e indefiro o pedido de fls. 297, uma vez que os devedores não estão representados nos autos e não foram intimados dos bloqueios. Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP)

Processo 0170003-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170003) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Rro Vila Prudente Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Okann Construções Ltda - - Paulo Cesar Rossi Esteves - - Noemia Ciola Esteves - - Diego Ciola Esteves - - Paula Ciola Esteves - Aguarde-se provocação, por trinta dias. Decorridos, sem que haja manifestação útil, intime-se a autora, por carta, a fim de que providencie o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito art. 267 inc. IV, do CPC - ADV: JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO (OAB 158499/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP)

Processo 0170542-67.2008.8.26.0100 (583.00.2008.170542) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Santana Factoring Fomento Comercial Ltda - Karina L. Amana Mendes de Carvalho Nardozza - - Thaisa Lamana Mendes de Carvalho Vasone - - Luciano Lamana - - Carlos Humberto Mendes de Carvalho - Providenciar a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: ARTHUR CARUSO JUNIOR (OAB 57925/SP), ADRIANO NANNI CAPOCCHI (OAB 214074/SP), SYDNEY TRETTEL (OAB 175829/SP), MARCELO SERRA (OAB 132606/SP)

Processo 0171029-37.2008.8.26.0100 (583.00.2008.171029) - Procedimento Ordinário - Toyota do Brasil Ltda - Romeu Fitas Comércio Ltda - Epp - - Jgm Fomento Mercantil Ltda - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MARCELO SERRA (OAB 132606/SP), VERÔNICA ADRIANO DO NASCIMENTO (OAB 272006/SP), DIRCEU FREITAS FILHO (OAB 73548/SP)

Processo 0171341-71.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171341) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Gisele Dias - Lojas Riachuelo S.a - Providenciar a retirada da guia. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), MARCIO CROCIATI (OAB 252331/SP)

Processo 0172402-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172402) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Luiz Fernando Villela - Phillipe Muratorio Savoia - Fls. 274: Fica deferida a dilação do prazo por mais 10 dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: RAFAEL MARINANGELO (OAB 164879/SP), ANA CLÁUDIA BARROTE RICOY (OAB 190129/SP), TÂNIA AOKI CARNEIRO (OAB 196375/SP)

Processo 0172502-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172502) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Abc Brasil S/A - Newlabor Industria e Comercio Ltda e outro - Fls. 84: Fica deferido o prazo de 20 dias como requerido. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: RUBENS SILVA (OAB 14512/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0174820-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174820) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S.a - Squash Total Ltda - - Andrea Barbosa de Oliveira - - Marcela Barbosa de Oliveira - Vistos. Fls.99/101: Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Andrea Barbosa de Oliveira, CPF 382.606.998-69 e Marcela Barbosa de Oliveira, CPF 382.606.988-97, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 63.977,45 (fls. 90), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0174820-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174820) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S.a - Squash Total Ltda - - Andrea Barbosa de Oliveira - - Marcela Barbosa de Oliveira - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez parcialmente frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 1.106,94 e R$ 1.135,52 transferido para conta judicial vinculada ao feito, com liberação do eventual valor excedente, dou por penhorada a quantia. Fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), pela imprensa oficial, para que, caso se trate de fase de cumprimento de sentença, consoante o artigo 475-J, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, ofereça(m) impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0175776-25.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175776) - Monitória - Pagamento - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Andréa Cristine da Costa - Fls. 237 - Ciência da devolução do AR (Desconhecido). - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0178105-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178105) - Monitória - Contratos Bancários - Itau Unibanco S,a - Vera Lucia Giuramo - Vistos. Tendo em vista que a requerida foi citada e não opôs embargos, o título executivo judicial constituiu-se de pleno direito. Assim, converto o mandado inicial em mandado executivo, devendo a parte autora apresentar o cálculo atualizado do valor devido. Intime(m)-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0180803-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180803) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Ignez de Souza - Sul America Companhia Nacional de Seguros - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por Maria Ignez de Souza (fls. 177/182), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado. Intime-se. - ADV: SERGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO (OAB 198310/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), ANDRE AUGUSTO DE SOUZA AUGUSTINHO (OAB 320122/SP)

Processo 0181075-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181075) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac / Adm Reg Estado de São Paulo - Companhia de Saneamento Básico do Estado

de São Paulo - Sabesp - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Jusitça para esta Vara. Aguarde-se no arquivo provisório a comunicação do julgamento do Recurso no STJ. - ADV: MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA (OAB 145401/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR (OAB 211570/SP)

Processo 0181603-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181603) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Julio César Cadamuro - João Carlos da Silva - Vistos. 1) Diante da verossimilhança das alegações da requerente, tendo em vista o narrado na petição inicial, evidenciando a transferência da propriedade do veículo, assim como do risco de dano irreparável, por conta das restrições creditícias decorrente da inscrição em cadastro de inadimplentes, defiro o pedido liminar, determinando o óbice à publicidade do nome de JULIO CESAR CADAMURO, CPF no 126.015.838-19, pelo CADIN, no que toca ao débito objeto do presente feito. Serve a presente decisão assinada digitalmente de ofício à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cumprimento da medida, cabendo à parte autora sua impressão e encaminhamento. Dados inscrição: IPVA 2008 e 2009 veículo, RENAVAN 00639076246, placas CBC 9818. 2) Reitere-se o ofício (fls. 127). Intime-se. - ADV: WILLIAN MONTANHER VIANA (OAB 208175/SP)

Processo 0181791-44.2010.8.26.0100 (583.00.2010.181791) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marília Lucia Sposato Bruno - Fvg Escola de Educação Infantil S/c Ltda-epp - - EMILIO GIACOMO - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de eventuais veículos automotores em nome da parte requerida EMILIO GIACOMO, CPF 872.254.928-53, através do sistema RENAJUD, procedendo-se o bloqueio em caso positivo. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), MARSHALL VALBAO DO AMARAL (OAB 101665/SP)

Processo 0181876-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181876) - Procedimento Sumário - Bancários - Marco Antonio Gloria Azevedo - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R$ 269.873,43 transferido para conta judicial vinculada ao feito, com liberação do eventual valor excedente, dou por penhorada a quantia. Fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), pela imprensa oficial, para que, caso se trate de fase de cumprimento de sentença, consoante o artigo 475-J, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, ofereça(m) impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: LIANE DO ESPÍRITO SANTO (OAB 188513/SP)

Processo 0181876-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181876) - Procedimento Sumário - Bancários - Marco Antonio Gloria Azevedo - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Fls. 896/898 - Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Banco Santander Brasil S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 269.873,43 a fls. 899, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LIANE DO ESPÍRITO SANTO (OAB 188513/SP)

Processo 0183358-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183358) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Wilson Roberto Samuel - Credigy Soluções Financeiras Ltda - - Betacred Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Vistos. Não bastasse o recolhimento da multa não observar a forma adequada, uma vez destinada ao Estado, inexistiu qualquer indicação oportuna acerca da sua compreensão no valor depositado (fls. 146). Assim, cumpra-se a sentença proferida (fls. 149). Intime-se. - ADV: TANIA BRUNHERA KOWALSKI (OAB 146243/SP), HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Processo 0183769-90.2009.8.26.0100 (583.00.2009.183769) - Procedimento Ordinário - Sfera Engenharia Ltda - Hyundai Caoa do Brasil Ltda - Regularize a exequente sua representação processual (Dra. Camila sem procuração). - ADV: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO (OAB 150586/SP), PABLO RODRIGO JACINTO (OAB 208004/SP), DANIELLE TAVARES BESSA SANTOS (OAB 216028/SP), ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES (OAB 8777/SP)

Processo 0186219-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.186219) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Samuel Khuri Junior - Bradesco Saude S/A - Vistos. Recebo os embargos e lhes dou provimento para reconsiderar em parte a decisão de fls. 195, reconhecendo os aditamentos de fls. 114 e 120 e esclarecendo que o valor da causa corresponde a R$ 20.548,79. Intime-se. - ADV: VILMA PASTRO (OAB 59102/SP), VALTER PASTRO (OAB 86042/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 0188669-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.188669) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Agrenco Indústria e Comércio de Óleo e Biodiesel Ltda - Ctm - Construtora Triangulo Mineiro Ltda - Vistos. Intime-se a administradora judicial da massa falida (DELOITE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Santo Antonio, CEP 04717-004, nesta Capital), por carta, para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de carta. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO SAVI FERREIRA (OAB 303022/SP), ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO (OAB 186466/SP), MARCO DELUIGGI (OAB 220938/SP)

Processo 0189079-14.2008.8.26.0100 (583.00.2008.189079) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio do Edificio Flat Service Conde Luciano - Mh - Intermediarios Ltda - - Hugo Uva - - Maria Angela Rocha Uva - Cyll Farney Fernandes Carelli - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de endereço da parte requerida Engemag Construções Ltda, CNPJ 55.811.046/0001-82, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado à Receita Federal, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema INFOJUD. Intime-se. - ADV: CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI (OAB 179432/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP)

Processo 0189079-14.2008.8.26.0100 (583.00.2008.189079) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio do Edificio Flat Service Conde Luciano - Mh - Intermediarios Ltda - - Hugo Uva - - Maria Angela Rocha Uva - Cyll Farney Fernandes Carelli - Vistos. 1) Fls. 410/411: Ciência da resposta do ofício expedido à Receita Federal. 2) Diante da notícia da localização dos endereços, a requerente deve manifestar-se, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, intime-se, por carta, consoante o artigo 267, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, ou, tratando-se de processo de execução, arquive-se. Intime-se. - ADV: CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI (OAB 179432/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP)

Processo 0193708-60.2010.8.26.0100 (583.00.2010.193708) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Elias Calil Neto - Edson Dalton Raposo - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente (fls. 212), penitenciando-me do equívoco. Manifeste-se o exequente, sem prejuízo, em cinco dias, a fim de propiciar o seguimento da marcha processual, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, com observância do artigo 655 do Código de Processo Civil, e coligindo demonstrativo atualizado do débito, com subtração proporcional dos valores constritos. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SOLANGE DO CARMO CALIL (OAB 161663/SP), MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0194160-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194160) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação -

Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda - Scaphe Systems Consultoria de Informatica Ltda - Vistos. Expeça-se guia de levantamento a favor do perito. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 533/698), em 10 dias. Intime-se. - ADV: JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS (OAB 114575/SP), FELIPE LUCKMANN FABRO (OAB 283981/SP)

Processo 0196434-07.2010.8.26.0100 (583.00.2010.196434) - Embargos à Execução - Maria Silva Freire - Cn Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Fls. 183: Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP), DULCINEIA FLORA SILVESTRE (OAB 285615/SP)

Processo 0196434-07.2010.8.26.0100 (583.00.2010.196434) - Embargos à Execução - Maria Silva Freire - Cn Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Fls.177: Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Maria Silva Freire, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 3.195,05 (fls. 178), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DULCINEIA FLORA SILVESTRE (OAB 285615/SP), LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP)

Processo 0196443-08.2006.8.26.0100 (583.00.2006.196443) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Lavanderia e Tinturaria Colonial Ltda-me - - Carmine Santo Bruno - - Joyce Maria de Castello Bruno - Sabesp - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Providenciar a retirada da guia. - ADV: VINICIUS DO AMARAL (OAB 201648/SP), JOAO TEIXEIRA FILHO (OAB 83711/SP), JAIME MELANIAS DOS SANTOS (OAB 173707/SP), FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (OAB 130567/SP)

Processo 0198093-56.2007.8.26.0100 (583.00.2007.198093) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santos S.a - Pomar S/A Industrial e Comercial - - Michel Bernardo Rinzler - Fls. 546 - Ciência da certidão de penhora. - ADV: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650/SP), CARIN REGINA MARTINS AGUIAR (OAB 221579/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), EDGAR DE NICOLA BECHARA (OAB 224501/SP)

Processo 0200577-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200577) - Procedimento Ordinário - Cheque - Pescoço Pelado Malharia e Confecção Ltda - Rc3 Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda - Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: JULIANA BARROS FERREIRA (OAB 221056/SP)

Processo 0200577-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200577) - Procedimento Ordinário - Cheque - Pescoço Pelado Malharia e Confecção Ltda - Rc3 Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda - Vistos. A citação com hora certa observa as determinações contidas no artigo 227 do Código de Processo Civil e, desta forma, cabe ao oficial de justiça, por ocasião da diligência, verificar a ocultação da parte demandada para a sua efetivação. Não era o caso. Assim, aguarde-se por trinta dias recolhimento das despesas processuais para nova tentativa de citação. Na inércia, intime-se por carta, consoante o artigo 267, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Intime-se. - ADV: JULIANA BARROS FERREIRA (OAB 221056/SP)

Processo 0200646-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200646) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Leaseplan Arrendamento Mercantil S.a - Leandro Pinto Bier Epp. - Vistos. Manifeste-se o exequente quanto à impugnação apresentada pelo devedor (fls. 1273/1305), no prazo de dez dias. Fls. 1307/1308: À serventia para regularização. Intime-se. - ADV: FERNANDO BUONACORSO (OAB 247080/SP), MARCOS PAULO VENANCIO (OAB 304923/SP), MARCOS ANTONIO KAWAMURA (OAB 88871/SP)

Processo 0201821-32.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201821) - Procedimento Sumário - Seguro - Carlos Roberto Sanches - - Maria José Bovolenta Sanches - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Providenciar a retirada da guia. - ADV: RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), SANDRO ALMEIDA SANTOS (OAB 259748/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0202265-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.202265) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Gp Choperia e Restaurante Ltda - - Carlos Henrique Villaça Junior - - Ligia Marcia Molon - Walter da Silva Coelho - - Anna Nunes da Silva - Providencie o exeqüente recolhimento das custas, no valor de R$ 11,00 por CPF ou CNPJ, para cada órgão a ser diligenciado, informando o código 434-1, nos termos do comunicado nº 170/2011 de 26/04/2011. Decorridos, se inertes, ao arquivo. - ADV: MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA (OAB 178208/SP), LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA (OAB 144957/SP), ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (OAB 131172/SP)

Processo 0202434-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.202434) - Monitória - Duplicata - Comercial Atlantica Importação e Exportação de Cosméticos Ltda - Maria de Fatima do Prado Importação - Providenciar a retirada da guia. - ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), OLAVO MAIA FRANCA (OAB 19885/RJ)

Processo 0203154-87.2010.8.26.0100 (583.00.2010.203154) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Thiago La Corte - Vitaderm Farmacia de Manipulação Ltda - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: LUIZ RICARDO MARINELLO (OAB 154292/SP), MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO (OAB 244190/SP), CARLOS ROBERTO VISSECHI (OAB 99588/SP)

Processo 0203317-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.203317) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Waldo Ricardo Saavedra Cabezas - - Luis Carlos Ravelli - José Carlos Miranda - - Cauan Joia Miranda - Vistos. Defiro o levantamento, em favor do credor, do depósito de fls. 266, expedindo-se o necessário. Ficam intimados os devedores (José Carlos Miranda e Cauan Joia Miranda), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 4.988,97, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de junho/2013), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: CLAUDIA YU WATANABE (OAB 152046/SP), ANA LUCIA NUNES SILVÉRIO (OAB 226806/SP), PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO (OAB 182612/SP), FLORA RENEÉ FEIGENBLATT (OAB 223731/SP)

Processo 0203553-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203553) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Citibank S/A - Catarina Irene Scaramuzza - - Antonio Ambrozio Scaramuzza Netto - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Catarina Irene Scaramuzza, CPF 090.183.028-30 e de Antonio Ambrozio Scaramuzza Netto, CPF 090.004.488-

83, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 652.986,36 a fls. 311, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a serventia a pesquisa junto ao INFOUJD, requisitando as três últimas declarações do IR. Intime-se. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Processo 0203553-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203553) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Citibank S/A - Catarina Irene Scaramuzza - - Antonio Ambrozio Scaramuzza Netto - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Fls. 315/319: ciência das respostas dos ofícios expedidos ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal, ficando os dados sigilosos arquivados em pasta própria. Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Processo 0203973-58.2009.8.26.0100 (583.00.2009.203973) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Olímpia Guerra Xavier - Aldenir Araújo Lima - - Cooperativa Habitacional Pompéia - Providenciar a retirada do mandado. - ADV: RITA DE CASSIA DE VINCENZO (OAB 71924/SP), ANDRE LUIS DIAS MORAES (OAB 271889/SP), KARLA MARINA ORTE NOVELLI NETTO (OAB 199020/SP), CINTIA TIEMI HASHIMOTO (OAB 192406/SP), LUIZ GUSTAVO PRIOLLI DA CUNHA (OAB 232818/SP), RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA (OAB 235656/SP)

Processo 0204692-35.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204692) - Procedimento Ordinário - Seguro - Marco Aurelio Hilário - Mbm Seguro de Pessoas - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por Marco Aurelio Hilário (fls. 281/299), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 0206774-10.2010.8.26.0100 (583.00.2010.206774) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Alfredo Aparecido Alves França - Soraya Ciarcia Ramires - - Dirceu Ramires Serrano - - Carmen Ciarcia - Providenciar a retirada da guia. - ADV: ÁLVARO SIMÕES (OAB 162369/SP), KATHIA SOLANGE CANGUEIRO GARNICA (OAB 189825/SP), CARLOS GUAITA GARNICA (OAB 194726/SP)

Processo 0209079-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.209079) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Marisa Harue Ioshida - Sandra Felice Gregorio - Me - Providenciar a retirada da guia. - ADV: MARCELO GOYA (OAB 150065/SP), ROBERTO KIDA PECORIELLO (OAB 160636/SP)

Processo 0209309-72.2011.8.26.0100 (583.00.2011.209309) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.a - Banco do Brasil S.a - - Estofados Duemme Ltda - Manifestem-se os exeqüentes em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Decorridos, se inertes, ao arquivo. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), LUCIANA YAZBEK (OAB 189017/SP), LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP)

Processo 0210647-57.2006.8.26.0100 (583.00.2006.210647) - Procedimento Ordinário - Alessandra Dentini Santos - - Roseana Dentini - Nasa Laboratório e Medicina Diagnóstica - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Vistos. Fls. 563 e 565/567: Defiro, oficiando-se ao IMESC. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO (OAB 222937/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), IVANI PEREIRA BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 90816/SP), DANILO ORENGA CONCEIÇÃO (OAB 315244/SP), CARLOS EDUARDO FRANCA (OAB 103934/SP)

Processo 0214157-10.2008.8.26.0100 (583.00.2008.214157) - Procedimento Sumário - Maria Aurea da Silva - Smc Cobranças - Rainbow - Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Intime-se. - ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 211944/SP), VALDECI ÂNGELO FURINI GARCIA (OAB 136701/SP)

Processo 0217187-19.2009.8.26.0100 (583.00.2009.217187) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Jose Maximino Teixeira Perdiz Pinheiro - Me - Vila Flor Industria e Comercio - Fls. 288 - Ciência do depósito (R$ 1.000,00). - ADV: WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS (OAB 157521/SP), DENISE AUGUSTO DA SILVA (OAB 157463/SP)

Processo 0217528-74.2011.8.26.0100 (583.00.2011.217528) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Rafaela Renna Nocentini - - Armando Nocentini - Construtora Oxford Ltda - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MILTON SILVA (OAB 183178/SP), ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR (OAB 234185/SP), SILVIA POGGI DE CARVALHO (OAB 47025/SP)

Processo 0217574-63.2011.8.26.0100 (583.00.2011.217574) - Monitória - Pagamento - Business Institute de Campinas Ltda - Marcia de Almeida - Providencie o autor a minuta do edital no papel e em pendrive para publicação no Diário Oficial. - ADV: RICARDO BONATO (OAB 213302/SP)

Processo 0218125-82.2007.8.26.0100 (583.00.2007.218125) - Procedimento Ordinário - Cia. de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Sabesp - Sonia Regina Araujo da Silva - Providenciar a retirada da guia. - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0218449-48.2002.8.26.0100 (583.00.2002.218449) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Afonso Henrique Alves Braga - Ruth Agari - Fls. 485 - Ciência do depósito (R$ 14.479,31). - ADV: WARRINGTON WACHED JÚNIOR (OAB 106453 /AC), LINDENBERG BRUZA (OAB 15646/SP), SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP)

Processo 0219515-48.2011.8.26.0100 (583.00.2011.219515) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Avanisio Pereira da Silva - Banco Bv Financeira S/A - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Aguarde-e no arquivo provisório a comunicação do julgamento do Recurso no STJ. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0224317-60.2009.8.26.0100 (583.00.2009.224317) - Procedimento Ordinário - Maurizio Cerino - - Elizabeth Kuperman Cerino - Julio Cesar Teixeira da Costa - - Maria Luiza Silva Teixeira da Costa - - Clovis Goulart de Medeiros - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA (OAB 22368/SP), MARCO AURELIO PEREIRA CORDARO (OAB 149591/SP)

Processo 0224883-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224883) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marco Aurélio da Silva - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: DANIELA SPAGIARI (OAB 295823/SP), SIMONE ZANETTI DE ANDRADE (OAB

166934/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP)

Processo 0226301-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226301) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Itaú Unibanco S/A - Mapedi - Administração de Bens Imoveis Próprios Ltda - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 642), JULGO EXTINTO o processo movido por Itaú Unibanco S/A contra Mapedi - Administração de Bens Imoveis Próprios Ltda, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente mediante a vinda aos autos do ofício do Banco do Brasil. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), JESIEL DA HORA BRANDAO (OAB 130423/SP), SILVIO JOSE GONCALVES (OAB 100018/SP)

Processo 0228008-19.2008.8.26.0100 (583.00.2008.228008) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Constantin Georges Kapotas - Itauseg Saude S/A - - Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanes - - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficiencia - Hosp Sao Joaquim - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença. Os créditos de sucumbência não podem ser compensados com eventuais debitos das partes patrocinadas. A corré Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência concorda (fls. 794) com o cálculo e depósito feitos pela corré Itauseg Saúde S/A (fls. 590 e 652). Havendo pagamento direto de uma corré a outra, nos termos da r. sentença, com consequente exoneração do autor, não possui ele interesse para impugnar as contas relativas aos reembolsos devidos pela seguradora ao hospital. A impugnação, ademais, não se presta ao reexame da sentença. Os honorários de sucumbência, por fim, são devidos aos hospitais, ora exequentes, nos termos do dispositivo. Ante o exposto, rejeito a impugnação, sem honorários uma vez que não houve resposta das impugnadas. Expeça-se mandado de levantamento em favor de Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, observado o cálculo de fls. 590, deduzindo-se do depósito de fls. 652. Manifeste-se Itauseg Saúde S/A quanto ao cálculo de fls. 785, permanecendo por ora nos autos o mandado de levantamento já expedido. Intime-se. - ADV: ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP), ELIAS FARAH JUNIOR (OAB 176700/SP), CARLOS MARQUES DOS SANTOS (OAB 76912/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0228261-07.2008.8.26.0100 (583.00.2008.228261) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Dejacira Pereira dos Santos - Viação Cidade Dutra - Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento de fls. 319/332. - ADV: DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA (OAB 109010/SP), SOLANGE DE SOUZA (OAB 144068/SP)

Processo 0235411-54.1999.8.26.0100 (583.00.1999.235411) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Alessandra Teles Pinto - Luiz Tadeu Rosado - Regularize a exequente sua representação processual (Dr. Vicente sem procuração). - ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 153958/SP), VICENTE CARLOS SARAGOSA (OAB 130503/SP)

Processo 0239428-21.2008.8.26.0100 (583.00.2008.239428) - Procedimento Ordinário - Elisangela Barros de Oliveira - Banco Bradesco Seguros S/A - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocaçaõ no arquivo. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), RENATO MALDONADO TERZENOV (OAB 140534/SP)

Processo 0243317-51.2006.8.26.0100 (583.00.2006.243317) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marco Antonio Desgualdo - Empresa Jornalística Folha da Manhã Ltda - Vistos. Recebo os embargos e lhes dou provimento para deferir o levantamento, pelo devedor, do depósito de fls. 70, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO (OAB 12316/SP), TAIS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP)

Processo 0246255-82.2007.8.26.0100 (583.00.2007.246255) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Construtora Pagliusi Ltda - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (telefonica) - Ciência as partes da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA (OAB 174784/SP), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN (OAB 164498/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0259948-36.2007.8.26.0100 (583.00.2007.259948) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Condominio Residencial Atlanta Gardens - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 529 e 548), JULGO EXTINTO o processo movido por Condominio Residencial Atlanta Gardens contra Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Sabesp, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente, após o recolhimento do percentual de 1%, observado o valor mínimo de 5 (cinco) e máximo de 3.000 (três mil) UFESPs, em conformidade à Lei Estadual no 11.608/03. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), VLADIMIR ALAVARCE (OAB 99855/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

Processo 0471394-09.1999.8.26.0011 (583.11.1999.471394) - Procedimento Ordinário - Anulação - Monica Leandro Borges - - Fátima Leandro Borges - Paulo Roberto de Oliveira Borges - Vistos. Ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARGARIDA LEANDRO BORGES (OAB 109591/RJ), MONICA LEANDRO BORGES (OAB 278213/SP), CEZAR MATTAR (OAB 31367/RJ), REINALDO NEWTON M. DE CASTRO (OAB 69990/SP), ZOROASTRO JOSE ISSA (OAB 18924/SP)

Processo 0535716-04.1995.8.26.0100 (583.00.1995.535716) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Transporte de Máquinas Lapa Ltda - Thomas Ludwig Friedlander - Vistos. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida a fls. 972. O recurso interposto, sob o rótulo de embargos de declaração, objetiva discutir a correção do julgado, tendo, pois, nítido caráter infringente. De outro lado, “o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos” (JTACSP-LEX 135/436- Rel. Juiz Adail Moreira). Logo, deverá a parte inconformada recorrer utilizando-se dos meios adequados, razão pela qual conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. - ADV: RICARDO ALVES BENTO (OAB 134587/SP), PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES (OAB 187254/SP), FLAVIA MARIA PELLICIARI SALUM (OAB 173127/SP), JULIO CESAR DE ASSUMPÇÃO (OAB 17525/SP), SERGIO IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 40921/SP), ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP), LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP), ALDO FERNANDES RIBEIRO (OAB 102953/SP)

Processo 0572691-49.2000.8.26.0100 (583.00.2000.572691) - Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial - Seal Technology Indústria e Comércio Ltda - Indústria e Comércio de Telas S/A - Nortelas - Fls. 1512 - Ciência do ofício (TJ). - ADV: WALDIR SIQUEIRA (OAB 1848/RJ), MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 143225/SP), PAULO ROGERIO LACINTRA (OAB 130727/SP), ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES (OAB 106176/SP)

Processo 0598070-89.2000.8.26.0100 (583.00.2000.598070) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Marcio Bugallo Otero - - Erica Cristina Rodrigues - Cooperativa Habitacional Pompéia - Primeiramente providencie o recolhimento do Prov. CSM 1864/2011, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS (OAB 82740/SP), LAUZANE PUCCIA (OAB 114661/SP), ANDRE LUIS DIAS MORAES (OAB 271889/SP)

Processo 0603685-31.1998.8.26.0100 (583.00.1998.603685) - Procedimento Sumário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Ary Casagrande Filho - - Ary Casagrande - - Lea Maria Casagrande - - Margarida Carolina Coutinho Casagrande - - Livia Nair Casagrande - - Nair Moreira Casagrande - Nossa Caixa Nosso Banco S/A - Fls. 702/703 - Valor recolhido a menor. Providencie o exequente recolhimento do percentual de 1%, observado o valor mínimo de 5 (cinco) e máximo de 3.000 UFESPs, em conformidade à Lei Estadual nº 11.608/03. Decorridos, se inertes, ao arquivo. - ADV: MARCELO BARTHOLOMEU (OAB 114834/SP), CARLOS APARECIDO PERILLO (OAB 41982/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0604397-36.1989.8.26.0100 (583.00.1989.604397) - Prestação de Contas - Oferecidas - Prestação de Serviços - Michel Raicher - - Rebeca Raicher - - Ana Levita Raicher - Jacob Raicher - - David Raicher - Lilian Raicher e outros - Daniel Raicher - Para fins de solicitação de averbação de penhora por meio do sistema Arisp “on line”, o procurador da parte requerente deverá informar um número de telefone celular para contato, bem como seu endereço eletrônico. - ADV: SERGIO MUNIZ OLIVA (OAB 16427/SP), VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA (OAB 199130/SP), AMAURY CESAR MAGNO (OAB 245169/SP), JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP), OZENI MARIA MORO (OAB 43566/SP)

Processo 0611603-57.1996.8.26.0100 (583.00.1996.611603) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Panamericano S/A - Denise Cavallini Cyrillo - - Francisco Silvio Cyrillo - Vistos. Eventuais determinações às instituições bancárias para envio de informações ou bloqueio de valores devem ser feitas por meio do sistema BACENJUD, observado o Provimento CSM nº 1864/2011 e o Comunicado SPI nº 306/2013. Intime-se. - ADV: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), ROBERTO SACCARDO (OAB 177394/SP), BENEDICTO BARBOSA CINTRA NETO (OAB 9557/SP), OSWALDO IANNI (OAB 20900/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP)

Processo 0701147-95.1992.8.26.0100 (583.00.1992.701147) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Alfredo Blanes - Plumbum Mineração e Metalurgica S.a. - Providenciar a retirada e encaminhamento da carta precatória. - ADV: LEILANE LOURENÇO FURTUNATO (OAB 183136/SP), FLAVIA NEPOMUCENO COSTA (OAB 201307/SP), FERNANDO FACURY SCAFF (OAB 233951/SP), JAIRO J VIEGAS DE OLIVEIRA (OAB 9498/RS)

Processo 0727105-44.1996.8.26.0100 (583.00.1996.727105) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Luiz Fernando de Oliveira Calixto - - Marcus Vinicius de Oliveira Calixto - Roberto Mendes Andrade - Walquíria de Alcantara Paulette - Providenciar a retirada da carta de arrematação. - ADV: MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU (OAB 27564/SP), KARLA CASCAO DA FONSECA (OAB 30462/GO), RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP), JULIANO DE ALCANTARA PAULETTE (OAB 222909/SP), ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA (OAB 187303/SP), ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP), JOSE AUGUSTO MARTINS (OAB 99895/SP)

Processo 0741711-43.1997.8.26.0100 (583.00.1997.741711) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Luiz Fernando Aguiar Guedes - Mater Engenharia Ltda - - Ivonete Farias Dutra - - VERA FARIAS DUTRA - - Mauro Farias Dutra - - Marcelo Farias Dutra - Banco Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A - Fls. 1634: Fica deferida a dilação do prazo por mais 30 dias. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: DILSON CARVALHO DA CUNHA (OAB 1428/DF), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), PAULO EDUARDO FUCCI (OAB 99526/SP)

Processo 0745012-95.1997.8.26.0100 (583.00.1997.745012) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Volkswagen S.a. - Hingel Veículos Ltda. - - Maria Cecília L. Hingel - - João José Carvalho Hingel - Fls. 1252 Fica deferido o prazo improrrogável de 30 dias. Decorridos, se inertes ou com mero pedido de prazo, ao arquivo. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318 /AC), MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO (OAB 56692/RJ), ADRIANA CARVALHEIRA COSTA NEVES (OAB 105683/RJ), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCO AURELIO GOMES GUIDO (OAB 62862/RJ), JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FILHO (OAB 71627/RJ), ABIB INACIO CURY (OAB 26226/SP)

Processo 0878728-53.1999.8.26.0100 (583.00.1999.878728) - Procedimento Ordinário - Luiz Vieira Sobrinho - Indústria Metalúrgica Tergal S.a - Ciência as partes da devolução dos autos do E.Tribunal de Justiça para esta Vara. Manifestem-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Publico. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA (OAB 125802/SP), MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEÇANHA (OAB 16230/SP)

Processo 0923384-32.1998.8.26.0100 (583.00.1998.923384) - Procedimento Ordinário - Serviços - Ar Plus Comércio, Importação e Exportação de Ar Condicionado Ltda - Consul Industrial da Amazonia Ltda - - Celso Pellegrino - - José Francisco Marcondes Peixoto - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido se inerte,aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: PLÍNIO PISTORESI (OAB 179018/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ALESSANDRO ROGERIO MEDINA (OAB 143465/SP), LETÍCIA CONFORTI BASTOS CHIARI (OAB 218100/SP), RICARDO GOMES DE ANDRADE (OAB 246908/SP), RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS (OAB 79391/RJ)

Processo 0930730-68.1997.8.26.0100 (583.00.1997.930730) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Pedro Masaharu Tachibana - - Tachibana Comercio de Pneumaticos Ltda - Fls. 203: Fica deferido o prazo de 10 dias como requerido. Decorrido se inerte, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0935908-95.1997.8.26.0100 (583.00.1997.935908) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Maria Thereza Nunes Wakim - - José Antonio Jorge - - Flávio Wakim - - Charles Edward Mac Fadden - - Maria Aparecida Mobarke Jorge Cassiano Prieto - - Jair Cassiano Prieto - - Maria Adélia Jorge Mac Fadden - - Marina Schimidt Oliveira Jorge - Inez Marins Cammarota - - Glória Jardim Vitti - - Dino Leite Vitti Jr. - - Engecavi Incorporação e Construção Civil Ltda - - Antonino Cammarota - - Adriana Vitti - - Alexandre Leite Vitti - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de endereço da parte requerida Dino Leite Vitti Jr., CPF 128.232.578-70, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central do Brasil, Receita Federal e Detran protocolados eletronicamente, por intermédio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), FLAVIO WAKIM (OAB 13765/SP), REGINALDO NUNES WAKIM (OAB 67577/SP)

Processo 0935908-95.1997.8.26.0100 (583.00.1997.935908) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Maria Thereza Nunes Wakim - - José Antonio Jorge - - Flávio Wakim - - Charles Edward Mac Fadden - - Maria Aparecida Mobarke Jorge Cassiano Prieto - - Jair Cassiano Prieto - - Maria Adélia Jorge Mac Fadden - - Marina Schimidt Oliveira Jorge - Inez Marins Cammarota - - Glória Jardim Vitti - - Dino Leite Vitti Jr. - - Engecavi Incorporação e Construção Civil Ltda - - Antonino Cammarota - - Adriana Vitti - - Alexandre Leite Vitti - Vistos. 1) Fls. 3337/3344: Ciência da resposta do ofício expedido ao Banco Central do

Brasil, Receita Federal e Detran. 2) Diante da notícia da localização dos endereços, a requerente deve manifestar-se, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, intime-se, por carta, consoante o artigo 267, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, ou, tratando-se de processo de execução, arquive-se. Intime-se. - ADV: FLAVIO WAKIM (OAB 13765/SP), REGINALDO NUNES WAKIM (OAB 67577/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP)

Processo 0943326-16.1999.8.26.0100 (583.00.1999.943326) - Procedimento Ordinário - Clínica Psiquiátrica Charcot S/A - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 726), JULGO EXTINTO o processo movido por Clínica Psiquiátrica Charcot S/A contra Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 728). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), LAIS CRISTIANE PEREIRA (OAB 148919/SP), RENATA COSTA BOMFIM (OAB 131915/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA PASTORINA PROENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000543-09.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Sonia Maria Spina Miras - Associação Auxiliadora Classes Laboriosas - Vistos. Não havendo prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, diante dos documentos juntados, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em que pese o descredenciamento da Clínica Onco Center, necessária a prévia manifestação da requerida, inclusive para verificação se ocorreu a substituição por outra entidade de igual equivalência e com informação aos consumidores. Ressalte-se também que não há recomendação médica para que o tratamento da autora seja realizado somente na clínica supra indicada, sob pena de grave prejuízo a sua saúde. Com o fim do recesso, encaminhe-se para distribuição ao foro competente. Int, - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), JAIR CLAUDIO TANAHARA CAMPOS (OAB 234449/SP)

Processo 0000546-61.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Planos de Saúde - Luana Cataneo Camacho - Unimed Paulistana - Vistos. A verossimilhança das alegações revela-se pela impossibilidade de exclusão contratual em relação à cirurgia pretendida, que foi indicada por médico responsável pelo tratamento da autora. Por outro lado, é evidente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela pleiteada seja concedida somente em sentença. Assim, reconsidero a r. decisão de fls. 24 e antecipo a tutela jurisdicional a fim de determinar que a ré autorize a realização da cirurgia indicada na inicial no Hospital Santa Catarina, caso credenciado para o plano da autora, fornecendo os materiais indicados ou similares, em cinco dias, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente como carta ou mandado e ofício. Intime-se. - ADV: OSMAR RAMPONI LEITAO (OAB 79437/SP)

Processo 1000137-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - MARIA BERNADETE SANTOS CHAVES - Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1001572-77.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Wirex Cable S/A em recuperação judicial - SOFIO COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI - Vistos. Trata-se de pedido de assistência judiciária formulado por Wirex Cable S/A em recuperação judicial, com fundamento na declaração de impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Com efeito, cumpre observar, inicialmente, que o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei no 1.060/50 deve ser interpretado em consonância ao disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que exige a comprovação da insuficiência de recursos para que se faça jus à assistência judiciária gratuita. E por comprovação, naturalmente, deve-se entender a produção de prova efetiva, de natureza documental, acerca do alegado, como demonstrativos de pagamento, declarações de rendimentos, etc., não simples declaração unilateral do interessado (cf., nesse sentido, os lapidares julgados oriundos da Colenda Sétima Câmara de Direito Público e da Colenda. Quarta Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: JTJ 200/213 e JTJ 196/240; JTJ 229/249). Assim, respaldado que foi o pedido de assistência judiciária em simples alegação da parte, não pode ser ele acolhido. Todavia, conquanto se entenda continuar em vigor a disposição de natureza infraconstitucional em sua plenitude, ainda assim se deve ter por relativa a presunção de veracidade emanada da declaração de pobreza (cf., a propósito, julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: RT 686/185). De mais a mais, urge a consideração de que o funcionamento do Poder Judiciário não prescinde do aporte de recursos, os quais derivam de duas origens: dotação na lei orçamentária anual e taxa judiciária. Na primeira hipótese, o custeio recai sobre toda a sociedade, uma vez que os recursos provem dos tributos pagos, especificamente dos impostos. Na segunda hipótese, o custo pela utilização do aparato jurisdicional é suportado pela parte sucumbente, em que pese, no início do processo, o pagamento da taxa recaía, sempre, sobre o autor. Assim, é evidente sua função, para além de garantir a qualidade da prestação jurisdicional, de punir o sucumbente que se recusa a, voluntariamente, cumprir uma obrigação legal ou contratual. Portanto, não é razoável que o custo do processo seja imposto a toda sociedade, exceto quando existente fundamento relevante para tanto. Nesse passo, urge a consideração no sentido de que o entendimento funda-se no princípio da moralidade administrativa, que impõe ao julgador, como condição para dispor de recursos do Estado, estar convicto de que se verifica a situação fática exigida pela Constituição e pela lei ordinária para a concessão do benefício, vale dizer, que se encontra o requerente em estado de pobreza tal que o impossibilite de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e da família. E quando os elementos de convicção carreados aos autos apontam exatamente em sentido contrário, deve-se, obviamente, negar o pleito. Ora, no caso vertente, inexiste nos autos qualquer elemento de prova coligido capaz de comprovar o preenchimento dos requisitos impostos pelo artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal e pela Lei no 1.060/05 pela exeqüente, a qual, por outro lado, não comprova a indisponibilidade de caixa. Por conseguinte, inafastável a conclusão no sentido da possibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Não bastasse, a concessão da assistência judiciária em favor de pessoas jurídicas é obstada, uma vez que a Lei no 1.060/05 tem o objetivo de assegurar a subsistência do demandante e de sua família, sem impedir o acesso à Justiça. Conclui-se, pois, que as pessoas jurídicas encontram-se fora do âmbito de incidência da norma. Excepcionalmente, a jurisprudência admite, tratando-se de massa falida, o deferimento do pedido, o que, no entanto, não é o caso, por conta da existência de disponibilidade financeira a propiciar o acesso à Justiça. Neste sentido, trilha a jurisprudência do Colendo

Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS IMPROCEDENTES. MASSA FALIDA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI N.º 1.060/50) INDEFERIDA. SUCUMBÊNCIA. É admitida em casos excepcionalmente justificados, a concessão de gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, desde que comprovadamente os ônus processuais possam comprometer a saúde financeira (precária) da entidade (Precedentes: AgRg no AG 525.953/MG, Rel Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 01.03.2004; EREsp 388.045/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, DJ 22.09.2003). Tratando-se de massa falida, não se pode presumir pela simples quebra o estado de miserabilidade jurídica, tanto mais que os benefícios de que pode gozar a "massa falida" já estão legal e expressamente previstos, dado que a massa falida é decorrência exatamente não da "precária" saúde financeira (passivo superior ao ativo), mas da própria "falta" ou "perda" dessa saúde financeira. A massa falida, quando demandante ou demandada, sujeita-se ao princípio da sucumbência (Precedentes: REsp 148.296/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJ 07.12.1998; REsp 8.353/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 17.05.1993; STF - RE 95.146/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, Primeira Turma, DJ 03-05-1985) Recurso especial desprovido" (REsp 833.353/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.05.2007, DJ 21.06.2007 p. 286). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Assistência judiciária - Indeferimento - Instituição financeira - Massa falida ? Pessoa jurídica - Nio comprovação idônea da carência de maios - Condição de necessitada Incompatível com a figura da postulante - Isenção Incabivel - viabilidade do recolhimento com recursos disponíveis em caixa - Decisão mantida - Incidência dos artigos 150 e 22, inciso III, alínea "i", da Lei n" 11.101/05 - Recurso Improvido, com observação" (Ap. no 7135847100, rel. Correia Lima, j. em 10/04/2007). De seu turno, o diferimento do pagamento das custas processuais é contemplado em hipóteses específicas. Nessa esteira, a Lei nº 11.608/03, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, estipula em seu artigo 5o: Artigo 5º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial: I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos; II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros; III - na declaratória incidental; IV - nos embargos à execução. Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a pessoas físicas e a pessoas jurídicas. No caso sub judice, para além de não comprovada a momentânea impossibilidade financeira de arcar com as custas e despesas processuais pelo requerente, in casu, distancia-se das exceções legais a ação manejada pelo demandante, as quais estão previstas in numerus clausus (cf. TJSP, Agravo de Instrumento n° 7.018.609-5, 24ª Câmara de Direito Privado, rel. Manoel Justino Bezerra Filho, j. em 28/07/2005). Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária levado a cabo por Wirex Cable S/A em recuperação judicial, bem como indefiro o pedido de diferimento do pagamento das custas processuais levado a cabo, ficando intimada a parte para recolher as custas iniciais, em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se. - ADV: RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO (OAB 235177/SP), EDUARDO SIMÕES FLEURY (OAB 273434/SP)

Processo 1001867-17.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BANCO HONDA S/A - FIDEL ESCURRA HINOSTROZA - Vistos. 1) Emende o autor, em cinco dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, conferindo adequado valor à causa - valor do bem, se o caso, valendo-se da avaliação existente em sítios especializados na internet, bem como recolhendo eventuais custas faltantes. 2) Sem prejuízo, comprovada a mora (notificação extrajudicial ou protesto, fls. 21/23) e a constituição do ônus (contrato, fls. 11/14), defiro o pedido liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, com ordem de arrombamento e força policial se necessário, depositando-o com o autor, ou quem este indicar por petição, devendo o demandante oferecer os meios necessários para seu cumprimento. Consigno que a Súmula 92 do STJ dispõe que: "A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de registro do Veículo automotor". Desta forma, caso o veículo se encontre em poder de terceiro, apenas será executada a medida liminar se existir referida anotação, circunstância a ser verificada pelo Oficial de Justiça. 3) Cite-se a parte requerida (FIDEL ESCURRA HINOSTROZA) para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, parágrafo 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, e apresentar defesa, que somente poderá ser ofertada por advogado legalmente habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (Decreto-Lei nº 911/63, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado ou carta, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05. Intime-se. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 1002400-73.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Silvia de Jesus - INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA - Vistos. Cumpra-se o ato ordinatório de fls. 14. Sem prejuízo, emende o autor a petição inicial para esclarecer com precisão o que constitui o "encaminhamento médico" pleiteado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: MARIA DA SOLEDADE DE JESUS (OAB 141310/SP)

Processo 1002545-32.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Winparts Comercio Indústria Importação e Exportação Ltda - DALLOGIS LOGISTICA LTDA - Vistos. Fls. 45: esclareça a requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA (OAB 245040/SP)

Processo 1002563-53.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CONSTRUTORA SAMMARONE LTDA - TOTVS SA - - ABM CONSULTORIA SISTEMA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - - Não recolhimento da taxa previdenciária da OAB; regularizar nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, no prazo de 15 dias; - ADV: MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO (OAB 46382/SP)

Processo 1002563-53.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CONSTRUTORA SAMMARONE LTDA - TOTVS SA - - ABM CONSULTORIA SISTEMA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - Vistos. Indefiro a tutela de urgência, pois os documentos apresentados com a inicial não são suficientes, em cognição sumária, para a formação do convencimento acerca da responsabilidade dos réus e extensão dos danos sofridos, sendo necessário aguardar a formação do contraditório e regular instrução processual. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente como carta ou mandado. Intime-se. - ADV: MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO (OAB 46382/SP)

Processo 1002738-47.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - RAFAEL MATOS ROSA - Banco Aymoré Financiamentos - - Sem comprovante do Imposto de Renda; comprovar a hipossuficiência no prazo de 10

dias ou recolher custas; - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002738-47.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - RAFAEL MATOS ROSA - Banco Aymoré Financiamentos - Vistos. 1) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito e sua manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente. Para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, consoante o artigo 273 do Código de Processo Civil, faz-se mister a conjugação de dois requisitos: verossimilhança das alegações do requerente e risco de dano irreparável, tomando-se em conta o transcurso do processo até a prolação do provimento jurisdicional final. Em juízo de cognição sumária, em que pese evidenciado o risco de dano irreparável, é evidente a ausência de verossimilhança, na hipótese sub judice, das alegações do autor. Nessa esteira, na ausência de juntada do contrato aos autos, a imposição de encargos abusivos sequer é passível de apreciação. No mais, a "simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes" (cf. STJ, REsp 854.295/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2006, DJ 23/10/2006 p. 313), uma vez que a "simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor" (cf. STJ, Súmula no 380). Com efeito, portanto, indefiro, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 2) Defiro o depósito, a se realizar no prazo de cinco dias, englobando as parcelas vencidas, com a incidência dos encargos moratórios pactuados, e vincendas até cinco dias do vencimento, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. 3) A parte requerente deve comprovar, juntando documentação idônea para tanto, para além da mera declaração, o enquadramento na situação definida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, deve carrear aos autos, notadamente, as três últimas declarações de bens e rendimentos perante a Receita Federal ou, no mesmo prazo, recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). No caso de isenção do pagamento do tributo, impõe-se, para o acolhimento do pedido, a juntada aos autos da impressão extraída do sítio da Receita Federal, noticiando que não há declarações bens e rendimentos, tomando em conta o CPF da parte, em sua base de dados com relação aos três últimos exercícios (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp). Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002739-32.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - VALERIA LOPES GUIMARÃES - Fundação Saúde Itaú S/A - - Sem comprovante do Imposto de Renda; comprovar a hipossuficiência no prazo de 10 dias ou recolher custas; - ADV: FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO (OAB 207960/SP)

Processo 1002739-32.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - VALERIA LOPES GUIMARÃES - Fundação Saúde Itaú S/A - Vistos. 1) A parte requerente deve comprovar, juntando documentação idônea para tanto, para além da mera declaração, o enquadramento na situação definida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, deve carrear aos autos, notadamente, as três últimas declarações de bens e rendimentos perante a Receita Federal ou, no mesmo prazo, recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). No caso de isenção do pagamento do tributo, impõe-se, para o acolhimento do pedido, a juntada aos autos da impressão extraída do sítio da Receita Federal, noticiando que não há declarações bens e rendimentos, tomando em conta o CPF da parte, em sua base de dados com relação aos três últimos exercícios (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp). 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, buscando a manutenção da autora como aderente ao plano de saúde administrado pela ré, nas mesmas condições vigentes quando em curso seu contrato de trabalho, tendo em vista sua dispensa sem justa causa e anterior aposentadoria. Com efeito, de um lado, ficou demonstrada a verossimilhança das alegações da requerente, tendo em vista o disposto pelo artigo 31, caput, da Lei no 9.656/98. De outro lado, restou evidenciado o risco de dano irreparável, uma vez não deferida a medida pleiteada, tendo em vista que a supressão da prestação dos serviços médicos contratados tem o condão de acarretar danos à sua saúde. Destarte, mister impor à ré a manutenção da autora como aderente do plano de saúde estipulado em seu favor por ITAÚ UNIBANCO S.A., cabendo-lhe arcar com os valores pagos pelo seu antigo empregador em favor de cada um de seus empregados. Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar, determinando à ré Fundação Saúde Itaú S/A a manutenção do plano contratado pela autora, sob pena da imposição de multa em seu desfavor no importe de R$10.000,00, por negativa de custeio de tratamento. A demandada deve, pois, emitir os cartões para gozo da assistência médico-hospitalar e boleto para pagamento, com o valor que competia a ITAÚ UNIBANCO S.A. adimplir, em cumprimento ao provimento jurisdicional, no valor a ser pago pela demandante, o qual, não ocorrendo, desde logo, autoriza o depósito da contraprestação devida nos autos, a fim de evitar sua mora. 3) Com a citação da parte demandada, dar-se-á a intimação para cumprimento da decisão liminar. Intime-se. - ADV: FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO (OAB 207960/SP)

Processo 1002769-67.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JOSE FERNANDES DIAS DA SILVA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - - Sem comprovante do Imposto de Renda; comprovar a hipossuficiência no prazo de 10 dias ou recolher custas; - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002777-44.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUCIANO AGOSTINELI DE PAULA - BANCO PANAMERICANO S/A - - Sem comprovante do Imposto de Renda; comprovar a hipossuficiência no prazo de 10 dias ou recolher custas; - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1002777-44.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUCIANO AGOSTINELI DE PAULA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. A tutela antecipada, medida de natureza satisfativa, reclama prova inequívoca. Não estão presentes, em relação à proibição de inscrição ou retirada do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada. Os documentos que instruíram a petição inicial não permitem a constatação das alegadas práticas abusivas imputadas ao réu, ou seja, a prova existente não se apresenta com ares de probabilidade absoluta. Sem a prévia comprovação da ilegalidade da dívida, não se pode impedir a sua comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo de a própria parte interessada exigir do arquivista a anotação de que o débito está sendo discutido em juízo (art. 43, parágrafo terceiro, do CDC). É importante salientar que a jurisprudência de nossos tribunais tem entendido que não basta o ajuizamento de ação para afastar a possibilidade de inclusão ou manutenção do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, competindo ao autor, no momento do ajuizamento, demonstrar, de forma clara, a ocorrência de ilegalidade da cobrança. Apenas para exemplificar: "....Para que se exclua o nome dos devedores dos cadastros de proteção ao crédito, em razão do ajuizamento de ação revisional, devem necessária e concomitantemente, estar presentes estes três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tido por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado"

(Superior Tribunal de Justiça Resp n. 527.618, Relator Ministro César Asfor Rocha). Ausente a verossimilhança do direito e não existindo recusa por parte do credor, o depósito em Juízo do valor que o autor entende correto, ou ainda do valor integral, não terá o condão de afastar a configuração da mora ou garantir a posse do bem. Não existe, outrossim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois caso o juízo reconheça que parte da parcela é abusiva, o réu será condenado à sua restituição, sendo presumida a solvência do pólo passivo. Aguarde-se o cumprimento de fls. 40. Intime-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1002845-91.2014.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - Luiz Assunção - D. N. F. - - T. A. de S. F. - - Sem comprovante do Imposto de Renda; comprovar a hipossuficiência no prazo de 10 dias ou recolher custas; - ADV: WILSON MANFRINATO JUNIOR (OAB 143756/SP)

Processo 1012870-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Leontina Moreira os Santos - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 126), tornando-se definitiva a execução, intime-se a parte executada (ITAÚ UNIBANCO S/A), na pessoa do patrono constituído nos autos, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do montante atualizado do débito (R$ 1.525,72, a incidir atualização monetária e encargos moratórios a contar do mês de 11/2013), sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Superado o prazo assinalado para cumprimento da obrigação, apresente o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, demonstrativo atualizado do débito, com a incidência da multa na razão de 10% (dez por cento), indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso da ausência de cumprimento espontâneo do decisum, desde logo, fixo em 10% sobre o quantum exeqüendo os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte exeqüente (STJ, REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 01.04.2008), os quais deverão ser incluídos no cálculo a ser ofertado, além do montante de 1%, a título de taxa judiciária, em consonância ao artigo 4o, inciso III, da Lei Estadual no 11.608/03, sob pena da parte exeqüente suportar seu pagamento, por ocasião de sua satisfação. No silêncio, incontinenti, ao arquivo. Intime-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RUDIARD RODRIGUES PINTO (OAB 38529/SP)

Processo 1016606-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - WSBEM Producões Artísticas Ltda - Via Global S/S Ltda-Me - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada Via Global S/S Ltda-Me, CNPJ 05.688.190/0001-03, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 90.068,88 (fls. 134), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO MARANHO (OAB 245222/SP), CAIO GERAISSATE FUJIYAMA (OAB 232493/SP), JAILTON JOAO SANTIAGO (OAB 129631/SP)

Processo 1016606-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - WSBEM Producões Artísticas Ltda - Via Global S/S Ltda-Me - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JAILTON JOAO SANTIAGO (OAB 129631/SP), LUIS GUSTAVO MARANHO (OAB 245222/SP), CAIO GERAISSATE FUJIYAMA (OAB 232493/SP)

Processo 1016737-04.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Indusval S.A. - Decasa Destilaria de Alcool Caiua S/A - Vistos. Indefiro o pedido de fls. 228/229, eis que não houve regular citação da requerida na pessoa de seu administrador judicial. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), MARCELO TADEU ALVES BOSCO (OAB 154717/SP)

Processo 1017145-92.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Dalva Uchoa de Camargo Porto - - WALTER MARÇAL PORTO - Itaú Seguros S/A - Vistos. Indefiro os pedidos formulados pelo requerido, uma vez que os documentos a serem exibidos foram indicados expressamente na petição inicial. Intime-se. - ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MARIANA ANDRADE CHIAVEGATTI (OAB 316855/SP)

Processo 1017340-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - EDSON GARCIA BOCHI - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se a parte vencedora, em cinco dias, com anotação, desde logo, de se tratar de execução definitiva, ante o trânsito em julgado (fls. 205). Frise-se, de mais a mais, que, em consonância ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, o pleito de cumprimento de sentença não prescinde de demonstrativo atualizado do débito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou o prazo de prescrição intercorrente. - ADV: LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL (OAB 88376/SP), ROSALIND FLOSI VASCONCELLOS MACEDO (OAB 302818/SP), BERNARDO DE MELLO FRANCO (OAB 148956/SP)

Processo 1019278-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Walter Paschoalick Catherino - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por Walter Paschoalick Catherino (fls. 176/181), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: FERNANDO AMBROSINI (OAB 270566/SP), MARCELO CATHERINO (OAB 257029/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1020774-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - TRANSPORTADORA TRANS GRECO LTDA. - - ACE Seguradora S/A - Ante o exposto, JULGO: I) PROCEDENTE o pedido da presente ação movida por CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A ajuizou a presente ação de cobrança contra TRANSPORTADORA TRANS GRECO LTDA. para condenar a ré ao pagamento de R$ 62.130,00, com correção monetária a contar do desembolso e juros de mora a partir da citação. Pelo princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários do patrono da autora, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. II) IMPROCEDENTE a lide secundária. Condeno a denunciante ao pagamento das despesas relativas à denunciação e honorários do patrono da denunciada, arbitrados, por equidade, em R$ 1.500,00. P.R.I. - ADV: JACSON LOPES LEAO (OAB 101901/SP), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), HENRIQUE DE MOURA PEREZ (OAB 314346/SP), BRUNO GOMES BEZERRA (OAB 295624/SP)

Processo 1020774-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - TRANSPORTADORA TRANS GRECO LTDA. - - ACE Seguradora S/A - As custas de preparo de apelação importam em R$ 1.285,32 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: BRUNO GOMES BEZERRA (OAB 295624/SP), JACSON LOPES LEAO (OAB 101901/SP), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), HENRIQUE DE MOURA PEREZ (OAB 314346/SP)

Processo 1021117-70.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - MARTIN HILARI PACOSILLO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123300-8 dirigi-me, em 13/12/2013 às 09:00 h ao endereço: rua Dr. Rodrigo de Barros, 139, Luz e aí, acompanhado pelo Sr. Edson, preposto da autora, deixei de apreender o

bem descrito na petição inicial diante da informação do requerido de que não mais se encontra na posse do bem, que ele teria repassado a um terceiro cujo endereço não nos forneceu. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1021117-70.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - MARTIN HILARI PACOSILLO - Manifeste-se sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1023614-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial Aguirra LTDA - - Reinaldo Brigatto - - Marcia Rodrigues Geurgas - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1024387-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Anna Julia Soares da Graça - Sul América - Vistos. Diante da satisfação do valor exequendo, JULGO EXTINTO o processo movido por Anna Julia Soares da Graça contra Sul América, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado, expedindo, igualmente, mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 178), após o recolhimento do percentual de 1%, observado o valor mínimo de 5 (cinco) e máximo de 3.000 (três mil) UFESPs, em conformidade à Lei Estadual no 11.608/03. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ENOC MANOEL DE SANTANA (OAB 172563/SP)

Processo 1030935-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CARLOS HENRIQUE BONONI CAMARGO - Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 202/204, nos autos da execução que ITAÚ UNIBANCO S/A move contra CARLOS HENRIQUE BONONI CAMARGO, e, assim, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Em vista do grande número de parcelas, aguarde-se o integral cumprimento do acordado em arquivo, o que deve ser oportunamente comunicado pelas partes. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), ADRIANO ALEXANDRE QUEIROGA (OAB 221534/SP)

Processo 1035798-45.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - INFOVALE SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA - ME - Agora Soluçoes Em Telecomunicações Ltda - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 1085/1088 e, como consectário lógico a desistência do recurso, nos autos da ação que INFOVALE SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA - ME move contra Agora Soluçoes Em Telecomunicações Ltda, e, assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência ao prazo recursal, certificando-se desde já o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando o Distribuidor. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP), ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP), JOSE DOMINGUES DOS SANTOS (OAB 88854/SP)

Processo 1036687-96.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Marcos Luiz Provedel - TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116678-5 dirigi-me ao endereço: rua Castro Alves, 1065, Aclimação, nesta capital, e ai sendo, procedi o despejo de David Silva Pinto. Sendo os bens pertencentes ao despejado, removidos para o local por ele indicado (rua Antonio Tavares, 51, Cambuci , nesta capital), sendo utilizados 02 caminhões. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP), LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP)

Processo 1036687-96.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Marcos Luiz Provedel - TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA - FLS. 52: Ciência da certidão do Oficial de Justiça. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. Decorridos, se inertes, aguarde-se provocação no arquivo provisório. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP), LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP)

Processo 1037904-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Luciana Freitas de Araújo - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. Diante do consignado na certidão de fl. 86, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. - ADV: AGNALDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 283680/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1038449-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Telefonia - CAIO VINICIUS DETILIO - CLARO S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por CAIO VINICIUS DETILIO (fls.113/119), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo , ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: KARINA KAWABE (OAB 182813/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 1039179-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Nilton Cezar Pires - Roberta Moreira Luchsinger - Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 178/180, nos autos da execução que Nilton Cezar Pires move contra Roberta Moreira Luchsinger, e, assim, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Digam as partes em 30 dias acerca do cumprimento do acordado Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando o Distribuidor. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 308356/SP)

Processo 1040697-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MILUS MILONOVIC - Bradesco Seguros S/A - Vistos. Diante da concordância da exeqüente com o valor depositado pelo executado (fls. 115), JULGO EXTINTO o processo movido por MILUS MILONOVIC contra Bradesco Seguros S/A, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Expeça-se guia de levantamento em favor do autor, nos termos em que peticionado (fls. 115) no valor já depositado nos autos às fls. 108. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), MONICA ROSA GIMENES DE LIMA (OAB 117078/SP), ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA (OAB 150047/SP)

Processo 1043662-37.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - TÊXTIL FÁVERO LTDA - AL JAZEERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121255-8 dirigi-me ao endereço: à Rua Silva Teles , 1063 Pari, e lá sendo, Deixei de citar AL JAZEERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP,em virtude da mesma nunca ter sido estabelecida neste endereço e sim nesta mesma via pública no imóvel de número:1063A, tudo conforme informações do Sr.Aloísio,ocupante do imóvel de nº1063,o qual também informou que a referida ré , mudou-se há mais de um ano, para lugar

ignorado.Assim sendo, está a referida firma ré, em lugar inerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA (OAB 126888/SP)

Processo 1043662-37.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - TÊXTIL FÁVERO LTDA - AL JAZEERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121255-8 dirigi-me ao endereço: à Rua Silva Teles , 1063 Pari, e lá sendo, Deixei de citar AL JAZEERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP,em virtude da mesma nunca ter sido estabelecida neste endereço e sim nesta mesma via pública no imóvel de número:1063A, tudo conforme informações do Sr.Aloísio,ocupante do imóvel de nº1063,o qual também informou que a referida ré , mudou-se há mais de um ano, para lugar ignorado.Assim sendo, está a referida firma ré, em lugar inerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA (OAB 126888/SP)

Processo 1044794-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Miguel Correa Mantilha Filho - Gold Noruega Empreendimentos Imobiliários SPR Ltda - 1) O autor deverá se manifestar, em dez dias, acerca da contestação ofertada pela ré (fls. 225/252). 2) A ré, Gold Noruega Empreendimentos Imobiliários, deverá regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, uma vez que seus patronos não juntara, a estes autos, instrumento de mandato. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 94854/SP)

Processo 1049826-18.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - JLSM Comercial LTDA ME - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Sendo as partes legítimas, estando bem representadas e litigando com interesse, ausentes falhas ou nulidades a suprir, declaro saneado o feito. Considerando o alegado nos embargos, necessária a produção de perícia contábil, com o objetivo de verificar se a embargada observou os juros e encargos contratados, se houve regular amortização de valores eventualmente bloqueados, bem como o alegado excesso indicado pela embargante. Para a realização da perícia, nomeio o Perito Silvio Lopes Carvalho. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito nomeado para que estime o valor dos honorários, em dez dias, cujo valor, caso não exista impugnação, deverá ser adiantado pela embargante (CPC, artigo 33), no prazo de 10 dias contados da intimação, sob pena de preclusão. Efetuado o depósito e decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Prazo para a juntada do laudo: trinta dias após a intimação do perito. Consigno, desde já, que a prova pericial é a única pertinente para a solução do litígio, não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 1051307-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - OSVALDO JOSE DE SOUZA - BANCO IBI - O autor deverá se manifestar, em dez dias, acerca da contestação ofertada pelo réu (fls. 46/52), bem como tomar ciência dos documentos que a acompanharam (fls.53/67). - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 1053940-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LEONARDO PEREIRA RODRIGUES - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. A petição inicial merece, consoante o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indeferimento. Como se depreende do artigo 284, caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal, a petição inicial merece emenda ou complementação quando apresente defeito ou irregularidade, de modo a acarretar a extinção do processo, em conformidade ao artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, uma vez não sanada no prazo de dez dias. No caso em tela, houve a concessão de prazo, para recolhimento das custas iniciais (fl. 61). Entretanto, a parte permaneceu inerte, conforme consignado na certidão de fl. 78. Em consequência, o feito não pode prosseguir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1053940-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LEONARDO PEREIRA RODRIGUES - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - As custas de preparo de apelação importam em R$ 208,23 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1056499-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Luisa Duque Nahas - ROSSI RESIDENCIAL S/A - - MINULO EMPREENDIMENTOS S/A - - Sândalo Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A - Vistos. Homologo, em conformidade ao disposto pelo artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado por Luisa Duque Nahas (fl. 191), o que independe de consentimento da parte adversa, uma vez que, segundo o artigo 267, parágrafo 4o, do mesmo diploma legal, não decorreu o prazo para oferecimento de resposta à demanda. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS (OAB 209009/SP), LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 249651/SP)

Processo 1056674-21.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Macicleia Alves de Sa - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128609-8 dirigi-me ao endereço: Praça Júlio Prestes, 30 apto 1.007 - Campos Elíseos - Cep: 01218-020, nesta Capital, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL em virtude de ser recebido no local pelo Sr. Francisco, porteiro do edifício, que informou ser a Sra. Macicleia Alves de Sá antiga moradora dali, tendo se mudado há cerca de 1 ano e meio, sendo desconhecido o seu paradeiro. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito.Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 1056674-21.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Macicleia Alves de Sa - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128609-8 dirigi-me ao endereço: Praça Júlio Prestes, 30 apto 1.007 - Campos Elíseos - Cep: 01218-020, nesta Capital, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL em virtude de ser recebido no local pelo Sr. Francisco, porteiro do edifício, que informou ser a Sra. Macicleia Alves de Sá antiga moradora dali, tendo se mudado há cerca de 1 ano e meio, sendo desconhecido o seu paradeiro. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito.Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 1058429-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Auto Posto GN do Brasil Ltda. EPP - - MARIA CÂNDIDA MONÇÃO MONTEIRO DIAS - - MARGARIDA DA LUZ FIGUEIREDO RODRIGUES MONÇÃO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102007-1 dirigi-me ao endereço: Rua Pitangui, 203, Tatuapé, em 15/10/2013,

e aí sendo, após as formalidades de praxe, citei a Maria Candida Monção Monteiro Dias, por si e como representante do Auto Posto GN do Brasil Ltda EPP, do inteiro teor do mandado e cópias da inicial, a qual ficou ciente de tudo quanto lhe foi lido, exarou seu ciente no mandado e aceitou as contrafés que lhe ofereci. Certifico ainda, que me dirigi, ao endereço, Rua Bresser, 1688, Brás, e aí sendo, deixei de citar a Margarida da Luz Figueiredo Rodrigues Monção, em virtude de não tê-la encontrado no local, nas diversas vezes que ali, estive, sendo sempre informado pelos porteiros, Sr. Francisco e Luiz, que a mesma estava em viagem para a cidade de São Sebastião-SP, não sabendo quando a mesma retornaria. Face ao exposto, devolvo o mandado para nova distribuição à SADM. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1058429-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Auto Posto GN do Brasil Ltda. EPP - - MARIA CÂNDIDA MONÇÃO MONTEIRO DIAS - - MARGARIDA DA LUZ FIGUEIREDO RODRIGUES MONÇÃO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102007-1 dirigi-me ao endereço: Rua Pitangui, 203, Tatuapé, em 15/10/2013, e aí sendo, após as formalidades de praxe, citei a Maria Candida Monção Monteiro Dias, por si e como representante do Auto Posto GN do Brasil Ltda EPP, do inteiro teor do mandado e cópias da inicial, a qual ficou ciente de tudo quanto lhe foi lido, exarou seu ciente no mandado e aceitou as contrafés que lhe ofereci. Certifico ainda, que me dirigi, ao endereço, Rua Bresser, 1688, Brás, e aí sendo, deixei de citar a Margarida da Luz Figueiredo Rodrigues Monção, em virtude de não tê-la encontrado no local, nas diversas vezes que ali, estive, sendo sempre informado pelos porteiros, Sr. Francisco e Luiz, que a mesma estava em viagem para a cidade de São Sebastião-SP, não sabendo quando a mesma retornaria. Face ao exposto, devolvo o mandado para nova distribuição à SADM. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1059602-42.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - GEORGE JOSE DOS SANTOS - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por GEORGE JOSE DOS SANTOS (fls. 129/141), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 1060147-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - THAIS RODRIGUES COSTA - Unimed Paulista Seguro Saúde - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por THAIS RODRIGUES COSTA (fls. 177/181), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras). Intime-se. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), RONALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 286755/SP)

Processo 1060400-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Rodolfo Cavalcanti da Silva - Daniel Bettamio Tesser - Vistos. Fls. 80/81: ciência ao autor (CPC, artigo 398). Int. - ADV: OMAR ISSAM MOURAD (OAB 247982/SP), DANIEL BETTAMIO TESSER (OAB 208351/SP), THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 249279/SP)

Processo 1061801-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LULU HOMSANI SERUR - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por LULU HOMSANI SERUR (fls. 238/286) e BRADESCO SAÚDE S/A (fls. 288/295), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado. Intime-se. - ADV: SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 305211/SP), ADRIANO BLATT (OAB 329706/SP)

Processo 1063180-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Pedro Augusto Marques - LBT - Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda EPP. - Vistos. Recebo em seus regulares efeitos o Recurso Adesivo impetrado pelo autor às fls. 130/134, ficando a parte contrária intimada a apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, cumpra-se o último item do despacho de fls. 118. Intime-se. - ADV: SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (OAB 235918/SP), ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI (OAB 38957/PR)

Processo 1063738-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - JOSIAS ZANCO JUNIOR - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto por JOSIAS ZANCO JUNIOR (fls. 275/295), tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões e mantida a decisão impugnada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), MARIA GABRIELA AYRES LIOI (OAB 310874/SP), AMANDA CAVALLARI STOFEL (OAB 310812/SP)

Processo 1064706-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONDESSA DE AVANHANDAVA - RITA DE CASSIA MOURA - Vistos. Defiro o pedido para a pesquisa de endereço da parte requerida RITA DE CASSIA MOURA, CPF 103.436.618-10, o qual é realizado, nesta data, por meio de ofícios enviado ao Banco Central do Brasil e a Receita Federal, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD e INFOJUD. Intime-se. - ADV: PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO (OAB 321505/SP)

Processo 1064706-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONDESSA DE AVANHANDAVA - RITA DE CASSIA MOURA - Vistos. 1) Ciência da resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal. 2) Diante da notícia da localização dos endereços, a requerente deve manifestar-se, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, intime-se, por carta, consoante o artigo 267, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, ou, tratando-se de processo de execução, arquive-se. Intime-se. - ADV: PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO (OAB 321505/SP)

Processo 1065084-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - PAULO ROGÉRIO FERIGATTO PETRIN - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o(a) requerente sobre a contestação apresentada. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1066588-12.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mega Aço Comércio de Ferro e Aço Ltda - Coyota Comercial de Peças Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/096930-2 dirigi-me ao endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 900, onde deixei de citar a requerida na pessoa dos representantes mencionados, em virtude de informações prestadas pelo porteiro do local, que se identificou como Sr Arlindo,

que informou que a representante não mora no imóvel há mais de 10 anos. Face ao exposto devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ELIEL PEREIRA (OAB 148600/SP)

Processo 1066588-12.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mega Aço Comércio de Ferro e Aço Ltda - Coyota Comercial de Peças Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/096930-2 dirigi-me ao endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 900, onde deixei de citar a requerida na pessoa dos representantes mencionados, em virtude de informações prestadas pelo porteiro do local, que se identificou como Sr Arlindo, que informou que a representante não mora no imóvel há mais de 10 anos. Face ao exposto devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ELIEL PEREIRA (OAB 148600/SP)

Processo 1067101-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - PATRICIA VENTURA MANZALLI - MAXCASA XIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação para condenar a requerida ao pagamento de indenização por sua mora, equivalente a 0,8% do valor atualizado do contrato por mês de atraso, no período de 20 de abril de 2012 à data da obtenção do "habite-se", acrescidos de correção monetária, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a ré, ainda, a restituir os valores pagos a título de corretagem e taxa SATI e ao pagamento de R$ 6.730,76, com correção monetária a contar do desembolso e juros de mora a partir da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, arcará cada parte com metade das despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. P.R.I. - ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP), ANDRE CUNHA ASSIS (OAB 305267/SP)

Processo 1067101-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - PATRICIA VENTURA MANZALLI - MAXCASA XIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - As custas de preparo de apelação importam em R$ 2.052,79 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), ANDRE CUNHA ASSIS (OAB 305267/SP)

Processo 1070907-23.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - GILBERTO JAMIL ATALLAH - Maria Roseli Conti Rodrigues Martins Vozini - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação e, por consequência, decreto o despejo da ré, condenando-a ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos e não pagos até a data de desocupação do imóvel, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora a contar de cada vencimento, com a amortização do valor atualizado da caução ofertada. Fixo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. Oportunamente, expeça-se mandado de despejo. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas, bem como com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I. - ADV: MARCO CESAR PEREIRA (OAB 138978/SP), SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES (OAB 203552/SP), CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 220507/SP)

Processo 1070907-23.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - GILBERTO JAMIL ATALLAH - Maria Roseli Conti Rodrigues Martins Vozini - As custas de preparo de apelação importam em R$ 226,78 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 220507/SP), MARCO CESAR PEREIRA (OAB 138978/SP), SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES (OAB 203552/SP)

Processo 1072187-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Francal Feiras e Empreendimentos Ltda. - AV Technology Sistema de Audio e Video Ltda - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança para condenar a ré ao pagamento de R$ 10.641,78, com correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento. Pelo princípio da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I. - ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP)

Processo 1072187-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Francal Feiras e Empreendimentos Ltda. - AV Technology Sistema de Audio e Video Ltda - As custas de preparo de apelação importam em R$217,42 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP)

Processo 1072531-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Yoshiko Nomura - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. YOSHIKO NOMURA ajuizou a presente ação contra COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, ambas devidamente qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que, em 19 de julho de 2013, embarcou na estação Jabaquara com destino à estação Sé, no período da tarde. Por volta das 17h45min, a autora foi empurrada pelo aglomerado de pessoas para fora do vagão da composição, ocasião que caiu no chão da plataforma, batendo com a cabeça e bacia. Alguns passageiros que passavam pelo local a ajudaram a se levantar e a se sentar em um dos bancos. A autora procurou o corpo de segurança da ré que a encaminhou para o Pronto Socorro do Hospital da Santa Casa. Posteriormente, foi levada para socorro à Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo. No hospital, foi submetida a exames, medicada e liberada, sendo orientada a fazer uso de remédios analgésicos. Em razão do acidente, constatou-se lesão em sua cabeça e bacia, resultando em inchaço e hematomas. Logo, pediu a condenação da ré ao pagamento de valor não inferior a cinquenta salários mínimos a título de danos morais e de R$900,00 pelo descumprimento do contrato de transporte. A petição inicial (fls. 01/17), que atribuiu à causa o valor de R$10.000,00, veio acompanhada de documentos (fls. 18/37), almejando a comprovação dos fatos em que a parte autora funda sua pretensão. Foi deferida a gratuidade processual e tramitação prioritária, porém indeferida a tutela de urgência (fls.39/41). Regularmente citada (fls. 50), COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ apresentou contestação (fls. 51/81), instruída com documentos (fls. 82/101), aduzindo, em suma, que a pretensão da parte autora não merece prosperar, uma vez que, conforme descrito na petição inicial, fora empurrada pelo aglomerado de pessoas para fora do vagão da composição, vindo a cair no chão da plataforma. Esse tipo de acidente tem caráter excepcional e só ocorre nos casos em que o usuário insiste em descumprir ou inobservar as regras que lhe são impostas. Assim, notadamente contando com noventa e quatro anos, a autora deveria ter ficado distante dos demais usuários. Estaria, pois, excluída sua responsabilidade por culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. Não se aplicaria ao caso a teoria da responsabilidade objetiva, pois o fato deveria estar diretamente vinculado à prestação do serviço público essencial por ela prestado, qual seja, transporte coletivo de passageiros, razão pela qual se estaria diante da teoria da responsabilidade subjetiva. Não restaram, por fim, provado danos materiais e morais. Por conseguinte, pleiteou que a demanda fosse julgada improcedente e, ainda, a denunciação da lide à MAPFRE SEGUROS. Houve réplica (fls. 104/112). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Tendo em vista a apólice de seguro celebrada, com vigência por ocasião dos fatos narrados na petição inicial (fls. 88/101), com fundamento no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, comporta acolhimento o pedido de intervenção de terceiro formulado pela ré. Assim, em cinco dias, sob pena de extinção da demanda secundária, providencie a litisdenunciante COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ o endereço, as peças necessárias e as despesas processuais para citação de MAPFRE SEGUROS. Intime-se. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1072854-15.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALDIR DOS SANTOS - Vistos. Homologo, em conformidade ao disposto pelo artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado por SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (fls. 66), o que independe de consentimento da parte adversa, uma vez que, segundo o artigo 267, parágrafo 4o, do mesmo diploma legal, não decorreu o prazo para oferecimento de resposta à demanda. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Desnecessário o desbloqueio do veículo via sistema RENAJUD uma vez que não houve tal providência por parte deste Juízo. Homologo a desistência ao prazo recursal, certificando-se desde logo o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos, comunicando o Distribuidor. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP)

Processo 1082669-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - WAGNER DO AMARAL JUNIOR ME - - WAGNER DO AMARAL JUNIOR - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada WAGNER DO AMARAL JUNIOR ME, CNPJ 02.662.397/0001-02 e WAGNER DO AMARAL JUNIOR, CPF 118.451.508-56, segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente, alcançando R$ 69.809,09 (fls. 36), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1082669-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - WAGNER DO AMARAL JUNIOR ME - - WAGNER DO AMARAL JUNIOR - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando a ordem retratada no artigo 655 do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1082789-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - GUILHERME DE SOUZA ROCHA - BANCO CITIBANK S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação ajuizada por GUILHERME DE SOUZA ROCHA contra BANCO CITIBANK S/A, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários do patrono do réu, arbitrados estes, por equidade, em R$ 1.500,00, devendo ser observada a gratuidade deferida. P.R.I. - ADV: FABIANA VILAS BOAS (OAB 310010/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1082789-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - GUILHERME DE SOUZA ROCHA - BANCO CITIBANK S/A - As custas de preparo de apelação importam em R$ 100,70 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: FABIANA VILAS BOAS (OAB 310010/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1086543-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Preferências e Privilégios Creditórios - FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123268-0 dirigi-me ao endereço na rua Olimpiadas 200, onde deixei de citar Fundo Garantidor de Crédito, em virtude de sua mudança para local ignorado, conforme informação de Rosana, funcionária daquele condominio. Diante do que, devolvo o mandado no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), NOELY EMILIA OLIVEIRA COSTA (OAB 315396/SP)

Processo 1086543-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Preferências e Privilégios Creditórios - FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC - Manifeste-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça; - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), NOELY EMILIA OLIVEIRA COSTA (OAB 315396/SP)

Processo 1087985-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - DOUGLAS FELIX DO NASCIMENTO - Vistos. A petição inicial merece, consoante o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indeferimento. Como se depreende do artigo 284, caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal, a petição inicial merece emenda ou complementação quando apresente defeito ou irregularidade, de modo a acarretar a extinção do processo, em conformidade ao artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, uma vez não sanada no prazo de dez dias. No caso em tela, houve a concessão de prazo, para que fosse sanado o defeito ou a irregularidade (fls. 13). Entretanto, o autor não cumpriu a referida determinação em sua íntegra. Em conseqüência, o feito não pode prosseguir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: CELSO CEZARIO MOTTA (OAB 136878/SP)

Processo 1087985-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - DOUGLAS FELIX DO NASCIMENTO - As custas de preparo de apelação importam em R$ 100,70 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: CELSO CEZARIO MOTTA (OAB 136878/SP)

Processo 1089518-24.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - GIANNI BOSCOLO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119665-0, dirigi-me à Rua: Augusta, 795, Consolação, São Paulo-SP, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do referido bem descrito na inicial, do requerido Gianni Boscolo, eis que restou infrutífera a busca no local e cercanias, bem como o requerido não encontra-se mais estabelecido no local, informes obtidos com o Sr. Pietro Spinelli, estabelecido no local. Ante o exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1089518-24.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - GIANNI BOSCOLO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119665-0, dirigi-me à Rua: Augusta, 795, Consolação, São Paulo-SP, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do referido bem descrito na inicial, do requerido Gianni Boscolo, eis que restou infrutífera a busca no local e cercanias, bem como o requerido não encontra-se mais estabelecido no local, informes obtidos com o Sr. Pietro Spinelli, estabelecido no local. Ante o exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1089669-87.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sirlene da Silva Paulicchi - Marco Egidio Bianchi - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento de metade do

valor bloqueado na conta indicada na inicial em favor da embargante, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de metade das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. P.R.I. - ADV: MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA (OAB 89973/SP), NADIR APARECIDA TRINDADE (OAB 92449/SP), CLAUDIA STORINO (OAB 75296/RJ)

Processo 1089669-87.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sirlene da Silva Paulicchi - Marco Egidio Bianchi - As custas de preparo de apelação importam em R$ 1,206,32 (taxa judiciária guia gare cód. 230-6). - ADV: NADIR APARECIDA TRINDADE (OAB 92449/SP), MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA (OAB 89973/SP), CLAUDIA STORINO (OAB 75296/RJ)

Processo 1091654-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MILTON DE JESUS PINTO OLIVEIRA - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Defiro ao autor o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente como carta. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1092502-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Empreitada - WKJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por WKJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à condenação da ré em indenizar a autora pelos prejuízos suportados com a remuneração a menor por conta da a execução dos serviços de terraplenagem, rede condominial de esgoto, drenagem condominial, fechamento de área, calçadas e edificação de 24 unidades habitacionais, no empreendimento habitacional Santa Etelvina Cidade Tiradentes L , no município de São Paulo . Com efeito, estabelece o artigo 35, caput, em sua combinação com o inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n° 3/1969) que “aos Juizes das Varas da Fazenda do Estado compete processar, julgar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou opoente, excetuados”. Por conseguinte, o dispositivo legal impôs a observância do foro privativo em favor dos órgãos da administração pública direta e indireta. Com o advento da Constituição Federal, contudo, sua melhor interpretação trata-se da sua restrição aos entes subsumidos ao regime jurídico de direito público. Nesse passo, o artigo 173, parágrafo 1o, da Constituição Federal dispõe que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, quando explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, adotarão o regime jurídico de direito privado. No caso em tela, a demandada tem por objeto social o desenvolvimento urbano e habitacional, tendo celebrado contrato administrativo, precedido de regular procedimento licitatório, para a construção de moradias. A disciplina de sua atividade, pois, segue o disposto pelo artigo 175 da Carta Magna. Destarte, a despeito de se tratar a ré de sociedade de economia mista, age sob o manto do regime jurídico de direito público, de sorte que a competência absoluta para o processo e julgamento da demanda trata-se de uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Nesse sentido, trilham arestos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “COMPETÊNCIA - VARA DA FAZENDA PUBLICA. Ação que tem por objeto contrato de Direito Administrativo firmado por Sociedade de Economia mista que, pese sua natureza jurídica de Direito Privado, pratica atos que adentram o domínio do Direito Público - Art. 175 da Constituição Federai - Obras públicas - Serviço Público de transporte urbano destinadas a servir o público em geral, atendendo a compromisso da própria Administração Pública - Foro privativo - Admissibilidade - Processamento e julgamento pelo Juízo das Varas das Fazendas Públicas - Enquadramento no inciso I do artigo 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo - Entidade que executa funções delegadas do Estado - Precedentes jurisprudenciais desta Corte. RECURSO PROVIDO” (Agravo de instrumento no 464.399-5/2-00 , rel. Oscarlino Moeller, j. 07/02/2006). “Administrativo de permissão de uso. Competência da Vara Especializada da Fazenda Pública. Inteligência do artigo 35, I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conexão com demanda que tramita pela 10a Vara da Fazenda Pública rejeitada. Permanência do processo perante a 13a Vara da Fazenda Pública. Recurso provido em parte para esse” (Agravo de instrumento no 789.127-5/2-00, rel. Edson Ferreira, j. 05/11/2008). Com o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em razão da incompetência absoluta do Juízo Cível para processo e julgamento da demanda. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA (OAB 96807/SP), MARIANA CRISTINA ROQUE CONTI (OAB 315379/SP)

Processo 1093163-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Nicola Colella Industria de Roupas LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/124867-6 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 258), onde encontrei um imóvel comercial fechado (apesar do horário comercial) e com placas de “aluga-se”. Sendo assim, deixei de citar Nicola Colella Indústria de Roupas LTDA e devolvo o mandado ao cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 1093163-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Nicola Colella Industria de Roupas LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/124867-6 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 258), onde encontrei um imóvel comercial fechado (apesar do horário comercial) e com placas de “aluga-se”. Sendo assim, deixei de citar Nicola Colella Indústria de Roupas LTDA e devolvo o mandado ao cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 1095314-93.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - R & H CREAÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - - JIN HEE HWANG - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128810-4 dirigi-me ao endereço: RUA SILVA TELES, n. 198, Capital, onde deixei de citar a executada R H. CREAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., face referida empresa não estar instalada neste endereço, cujo imóvel atualmente é ocupado pela empresa Exinia Girls, informações prestadas por Da. Angela Silveira.- O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 1095314-93.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - R & H CREAÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - - JIN HEE HWANG - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128810-4 dirigi-me ao endereço: RUA SILVA TELES, n. 198, Capital, onde deixei de citar a executada R H. CREAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., face referida empresa não estar instalada neste endereço, cujo imóvel atualmente é ocupado pela empresa Exinia Girls, informações prestadas por Da. Angela Silveira.- O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro

de 2013. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 1095772-13.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Regina Helena Carceolari Moutinho - Kayo Felipe Correia - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 25/26 e, como consectário lógico a desistência do recurso, nos autos da ação que Regina Helena Carceolari Moutinho move contra Kayo Felipe Correia, e, assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Por ora, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando o Distribuidor. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: RAFAEL GRANDULPHO BERTRAMELLO (OAB 316284/SP), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 1096184-41.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - LUCIANA VILLAR FERNANDEZ GIMENEZ - Vistos. Homologo, em conformidade ao disposto pelo artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (fls. 45), o que independe de consentimento da parte adversa, uma vez que, segundo o artigo 267, parágrafo 4o, do mesmo diploma legal, não decorreu o prazo para oferecimento de resposta à demanda. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Inexistindo interesse recursal, certifique a Serventia, desde logo, o trânsito em julgado. Desnecessário o bloqueio do veículo através do sistema RENAJUD uma vez que tal providência não foi tomada por este Juízo. Recolha-se o mandado expedido à Central, independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando o Distribuidor. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 1097136-20.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASÍLIA DE SÃO PAULO - Sandra Fiola - Vistos. Cite-se Sandra Fiola, para pagamento no prazo de quinze dias, nos termos do art. 1102a, do Código de Processo Civil, ficando, no caso de pagamento imediato ou entrega da coisa, isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em conformidade ao artigo 1102, parágrafo 1o, do mesmo diploma legal. Em igual prazo, poderá oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Caso o requerido não oponha embargos no prazo assinalado, deverá indicar bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida, hipótese em que serão incluídos no valor total do débito as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05. Intime-se. - ADV: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE (OAB 101855/SP)

Processo 1098100-13.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Marco Antonio Petrarca - A condução do oficial de justiça recolhida não encontra-se chancelada pelo banco e também não acompanha comprovante de recolhimento, devendo o autor regularizar a situação, em 5 dias. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1098341-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ANTONIO SÍLVIO LEFÈVRE - - MARCELO LEFÈVRE - - FERNANDO LEFÈVRE - ROSA MARIA WHITAKER FERREIRA - - FRANCISCO WHITAKER FERREIRA - Para expedição de ato citatório, recolha o autor as custas de postagem ou diligência do oficial de justiça, em 5 dias. Obs: As custas recolhidas às fls. 98 possuem código referente a porte e remessa de autos, não sendo válidas para o custeio de citações. - ADV: PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS (OAB 134410/SP)

Processo 1098480-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Ahmad Mahmud Dahleh - Construtora Nova Forma Ltda. - Vistos. Cite-se a parte demandada (Construtora Nova Forma Ltda.) para que, querendo, ofereça resposta à demanda, no prazo de quinze dias. Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, por advogado legalmente habilitado, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados na petição inicial, consoante o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado ou carta, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05. Intime-se. - ADV: ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP)

Processo 1101761-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - LENILDO NEGREIROS DA SILVA - Vistos. Diante do débito informado, deverá a autora emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa, complementando as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 4001979-03.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Unidas S/A - Fls. 149/162: Ciência da devolução da carta precatória da Comarca de Guarulhos-SP. - ADV: CARINA VARANESE (OAB 305555/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 4002304-75.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - JOSEFA ALVES DE SANTANA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128150-9 dirigi-me ao endereço:Av Duque de Caxias, 596, Santa Ifigênia, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a requerida Margarida Alves Rodrigues, pois a mesma não se encontra domiciliada no endereço declinado, em cujo imóvel funciona uma agência do Banco Itaú, cujos funcionários alegaram desconhecê-la, pois a mesma não faz parte do quadro funcional daquela agência. Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 4002304-75.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - JOSEFA ALVES DE SANTANA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128150-9 dirigi-me ao endereço:Av Duque de Caxias, 596, Santa Ifigênia, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a requerida Margarida Alves Rodrigues, pois a mesma não se encontra domiciliada no endereço declinado, em cujo imóvel funciona uma agência do Banco Itaú, cujos funcionários alegaram desconhecê-la, pois a mesma não faz parte do quadro funcional daquela agência. Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0070654-72.2001.8.26.0100 (583.00.2001.070654) - Falência de Ramo Indústria e Comércio Ltda - Fls. 1374/76: Manifeste-se o Síndico. - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 1000980-39.1991.8.26.0100 (583.00.1991.719718/62) - Habilitação de Crédito - Marisa Lins de Souza - Lojas Glória Ltda - Providencie-se a retirada da guia de levantamento expedida. - ADV: JAMES ROMILDO LUZ MARQUES (OAB 106546/SP)

Processo 1001098-15.1991.8.26.0100 (583.00.1991.719718/185) - Habilitação de Crédito - Ana Cristina dos Santos - Lojas Glória Ltda - Providencie-se a retirada da guia de levantamento expedida. - ADV: JUSSARA SOARES (OAB 93519/SP)

Processo 1001190-90.1991.8.26.0100 (583.00.1991.719718/281) - Habilitação de Crédito - Eli Ferreira dos Santos - Lojas Glória Ltda - Providencie-se a retirada da guia de levantamento expedida. - ADV: ELIZETH APARECIDA ZIBORDI (OAB 43524/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2014

Processo 1000761-20.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MARISOL DEL CARMEN ALARCÓN ALARCÓN - Amil Assistência Médica Internacional Ltda e outro - Vistos.Vistos. Indefiro o pedido de gratuidade. O benefício deve ser concedido somente ao miserável, de acordo com o art. 2º, da lei 1060/50: Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, deposite-se o valor das custas em 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de pressuposto processual de constituição válida do processo. Intime-se. - ADV: SANDRA SUELY CARVALHO (OAB 255467/SP)

Processo 1036663-68.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIA APARECIDA DA COSTA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Vistos. Defiro a exibição em 5 dias. Cite-se. Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1036663-68.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIA APARECIDA DA COSTA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/084868-8 dirigi-me à Av. Rio Branco nº 408/426, Santa Ifigênia, aí sendo, CITEI o BANCO SANTANDER BRASIL S/A., na pessoa de seu gerente Sr. LUIS MARCOS DE ASSIS, de seu inteiro teor, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de setembro de 2013. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1036663-68.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIA APARECIDA DA COSTA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Vistos. Efetue-se a busca e apreensão dos documentos, lavrando-se auto circunstanciado. Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1040667-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RENATO GOMES FILHO - TELEFÔNICA BRASIL SA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/063039-9 dirigi-me ao endereço, onde citei a requerida na pessoa de Rute Santana Reis, preposta da requerida, a qual bem ciente ficou do inteiro conteúdo do mandado, exarando nota de ciente no mesmo e aceitando contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de julho de 2013. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), EDSON TEIXEIRA DE MELO (OAB 122629/SP)

Processo 1040667-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RENATO GOMES FILHO - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), EDSON TEIXEIRA DE MELO (OAB 122629/SP)

Processo 1059452-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - AFFONSO GENTILE NETTO - GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. - - ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO - Vistos. Digam se há provas a produzir, especificando-as. Intime-se. - ADV: CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2014

Processo 0071803-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Construfar Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Adriana Ferreira Quintas Jordao e outros - Ciência da redistribuição do feito. Ciência ao autor das citações negativas juntadas aos autos. - ADV: SIMONE DA SILVA SANTOS (OAB 224349/SP)

Processo 0206018-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.206018) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Tatiana Ceban Thome - Amil Assistência Médica Internacional Ltda - - Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Catarina - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as, principalmente voltadas à especificação do procedimento integral realizado na autora, com juntada de prontuário médico, em 10 dias. Intime-se. (republicada por incorreição) - ADV: FABIOLA RABELLO DO AMARAL (OAB 154601/SP), LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP), HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 291910/SP)

Processo 1085426-03.2013.8.26.0100 - Notificação - Rescisão / Resolução - MARCIO YARA BUSCATTI e outro - Recolher

diligências para notificação do 2º requerido. As guias anteriores já foram utilizadas. - ADV: LUCIANA SOARES BUSCHINELLI (OAB 94036/SP)

Processo 1104163-54.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - THAIS NICÁCIO DE ALMEIDA - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Se tempestivos, recebo os embargos, ficando obstados na execução, até a sentença, o levantamento de dinheiro e a alienação fora da hipótese do art. 670 do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada na pessoa do advogado constituído na execução, via DJSP, para resposta em quinze dias - ADV: UMBERTO CORREIA DA TRINDADE (OAB 106803/SP)

Processo 1105656-66.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - MURILO PEDRO DE LIMA - Demonstrado o inadimplemento de obrigação positiva e líquida em seu termo, com o não pagamento de prestações do contrato, defiro a imediata busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, autorizados o arrombamento e reforço policial, se necessários, bem como a exceção do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Cumprida a liminar, cite-se e intime-se o devedor dos prazos de 15 (quinze dias) para resposta, com a advertência do art. 319 do Código de Processo Civil, e de 5 (cinco) dias para pagamento integral da dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do art. 3º, §1º, do Dec.-Lei 911/1969. Se ainda em nome do devedor, providencie-se via RENAJUD o bloqueio à circulação do veículo alienado fiduciariamente. Se ainda não recolhido, providencie o autor o recolhimento de R$11,00 por diligência e por pessoa física/jurídica, por meio da guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 (Provimento CSM 1864/2011 e Comunicado CSM 170/2011), sob pena de inscrição na dívida ativa. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2014

Processo 1015074-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ARIEL BARBOSA DA SILVA - Homologo o acordo de fls.30/32 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido em trinta dias contados do vencimento da última parcela, o acordo será considerado integralmente cumprido. Aguarde-se no arquivo - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2014

Processo 0121034-84.2010.8.26.0100 (583.00.2010.121034) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Caterpillar Financial S/A - Credito Financiamento e Investimento - J. dos Reis de Oliveira e Cia Ltda - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, torno definitiva a busca a apreensão e consolido nas mãos da autora autora Caterpillar Financial S/A - Crédito, Financiamento e Investimento a posse e a propriedade da retroescavadeira modelo 416E, marca Caterpillar, ano 2007, nº de série CAT0416EACBD02533. Condeno a ré J.dos Reis de Oliveira e Cia. Ltda. ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$14.000,00 (quatorze mil reais), quantias atualizáveis com base na tabela oficial do TJSP, custas e despesas dos desembolsos, honorários da presente data e, a partir do trânsito em julgado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. (Preparo no valor de R$4.061,98 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29.50 por cada volume ou apenso) - ADV: LUIZ FELIPE LAMMEL (OAB 7133/MT), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP)

Processo 0128975-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128975) - Ação Civil Pública - Substituição do Produto - Ministerio Publico do Estado de São Paulo - Hewlett-packard Brasil Ltda - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor Ministério Público do Estado de São Paulo contra a ré Hewlett-Packard Brasil Ltda. Sem condenação nas verbas de sucumbência, em função do favor legal estampado no art.18, in fine, da Lei 7.357/1985. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0148468-82.2009.8.26.0100 (583.00.2009.148468) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Daniel Marcos da Silva - - Celia Maria da Silva Paiva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Diante do depósito, declaro extinta a fase executiva, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se e devolva-se à ré a apólice de seguro garantia de fls.198/201, mediante recibo nos autos. Após, dê-se baixa e arquive-se, independentemente da parcela de taxa judiciária prevista no art.4º, III, da Lei Estadual 11.608/2003, porque cumprida voluntariamente a condenação. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), LEONARD RODRIGO PONTES FATYGA (OAB 247102/SP)

Processo 0184854-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184854) - Exibição - Medida Cautelar - Andrea Neves Rafael - Losango Promoçoes de Vendas Ltda - Cite-se da forma requerida para resposta em cinco dias. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), MAURA REGINA MARQUES (OAB 86912/SP)

Processo 0191124-83.2011.8.26.0100 (583.00.2011.191124) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Instituto Educacional Jean Piaget Ltda - - Ciro Rodrigues de Figueiredo - Itau Unibanco S/A - Vistos. Tendo em vista a notícia de acordo firmado pelas partes nos autos da Execução de Título Extrajuidicial de nº. 0164156-16.2011.8.26.0100, JULGO EXTINTA a presente ação, pela perda do objeto. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se a extinção e, recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 220726/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0202536-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202536) - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Editora Supergiro Ltda - - Antonio Carlos Namur Yazbek - DISPOSTIVO. Ante o exposto, rejeito osembargose condeno os embargantes Editora Supergiro Ltda. et al., solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com

base no art.269, I, do Código de Processo Civil. Declaro constituído o título executivo judicial, no valor atualizado da dívida. Apresente o embargado nova memória de cálculo, prosseguindo-se nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (Preparo no valor de R$5.028,74 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA (OAB 91792/SP)

Processo 0216180-60.2007.8.26.0100 (583.00.2007.216180) - Procedimento Ordinário - Glaucio Antonio Alcides da Costa - - Aydil Santos Silva - Construtora Tenda S/A - Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) devedor(a)(es) e a concordância manifestada pelo(a)(s) credor(a)(es), julgo extinta a ação, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do (a)(s) credor(a)(es) e do excedente em favor da devedora. Certifique o Cartório, imediatamente, o trânsito em julgado, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e independentemente da parcela de taxa judiciária prevista no art.4º, III, da Lei Estadual 11.608/2003, porque cumprida voluntariamente a condenação. - ADV: ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ANTONIO RITA MOREIRA (OAB 138623/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2014

Processo 0006547-14.2004.8.26.0100 (583.00.2004.006547) - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade - Milton Pedro Pagliusi - - Alexandre Santos Pagliusi - - Jonia Santos Pagliusi - Vicente Marques de Oliveira - - Vicente Marques de Oliveira Junior - Maria Aparecida Vitória Campos Oliveira - Vistos. Comprovado que o valor da execução supera em muito o valor das arrematações, defiro o levantamento requerido, relativos a arrematação do conjuntos comerciais 83 e 84 da rua Pamplona 1188. Expeça-se MLJ imediatamente. Intime-se. - ADV: LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 155429/SP), JOSE LOURENCO (OAB 102984/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), LEANDRO MANOEL OLIVEIRA LOURENÇO (OAB 242362/SP), MARCIA VITORIA CAMPOS (OAB 174338/SP), MARCELO BORRELLAS GONÇALVES (OAB 171837/SP)

Processo 0054054-39.2002.8.26.0100 (583.00.2002.054054) - Procedimento Ordinário - Sl Empreendimentos S/c Ltda - - Sociedade Agrícola Santa Lydia S/A - - Manoelita Maria Avelino da Silva Biagi - - Nova União S.a Açúcar e Álcool - - Cruzeiro do Bomfim Administração e Participações Ltda. - - Carlos Biagi - - Manoel Antonio Amarante Avelino da Silva - - Anjos Empreendimentos e Participações Ltda. - - Usina Santa Lydia S.a. - - Saga Sugar And General Alcohol - - João Carlos Caruso - - Santa Maria Agrícola Ltda. - Vergê Comércio Indústria e Participações Ltda - - Top Glory Co. Ltd. - ciencia do oficio da Comarca de Serrana/SP, ás fls. 1760 - ADV: LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ (OAB 81384/SP), REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE (OAB 55540/SP), GUSTAVO LUIS POLITI (OAB 259827/SP), LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (OAB 230646/SP), TALITA YUMIKA KAVATI (OAB 194075/SP), CRISTIANE MARIA FERRARI (OAB 177661/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), JOSIANI CONECHONI POLITI (OAB 115992/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN (OAB 210098/SP)

Processo 0059046-38.2005.8.26.0100 (583.00.2005.059046) - Procedimento Ordinário - Josefa Nunes da Silva - - Maria do Carmo Nunes da Silva - - Geovane Nunes da Silva - - José Nunes da Silva - - Gerlane Nunes da Silva - - Jaelson Nunes da Silva - - Cosma Nunes da Silva - Antônio Suh Jun Chang - - Wan Soo Park - ciencia do desarquivamento, em cartório para consulta por trinta dias - ADV: NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA (OAB 125802/SP), JOSE CARLOS DE MATTOS (OAB 138362/SP), ELIANA MENDES DA SILVA (OAB 222852/SP), KOKI KANDA (OAB 13821/PR)

Processo 0067713-66.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Bruno Augusto Lucio - Banco Itaú S.A - ciencia da contestação juntada ás fls. 55/84 - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0068376-15.2012.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Carmelita Siridonia de Castro Silva - Luis Marca Paco - - ALEJANDRA ANTONIA MARCA PACO - ciência da contestação apresentada, á réplica - ADV: SIDNEY DOS SANTOS COSTA (OAB 310067/SP), ROSEMARY DA SILVA PEREIRA ARSENOVICZ (OAB 213480/SP)

Processo 0072825-16.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Jose da Silva - COOPERATIVA HABITACIONAL INTER SUL - ciencia da contestação, á réplica - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP), HUMBERTO RENESTO BARBOSA (OAB 195655/SP)

Processo 0078543-72.2004.8.26.0100 (583.00.2004.078543) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - José Albino Capela Alves - - Cintia Santos Sargaço Alves - Plastplay Industria e Comércio Ltda - - Rubens Melo de Almeida - - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Expeça-se certidão para cancelamento da penhora, devendo a parte interessada diligenciar seu cumprimento. Após, intime-se o embargado para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%. Decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito e indique bens à constrição. Int. - ADV: ERICSSON PEREIRA PINTO (OAB 58078/SP), MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE (OAB 90316/SP), JOSE FONTANA JUNIOR (OAB 76221/SP)

Processo 0081545-69.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Cooperativa de Credito Mutuo dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de Sao Paulo - Benedito Franco da Silveira Filho - ciência para o recolhimento de custas para a citação do requerido - ADV: REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB 16510/SP), MURILO FERREIRA LIMA (OAB 280222/SP)

Processo 0115535-22.2010.8.26.0100 (583.00.2010.115535) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Fenix Indústria e Comércio de Confecções Ltda Me - Frelanzza Comercial Ltda Epp - Vistos. Ciente do V. Acórdão. Certifique-se nos autos principais o resultado dos presentes embargos, prosseguindo-se naqueles. Int. - ADV: EDUARDO ALVES DE SA FILHO (OAB 73132/SP), DORIS ZACLIS WOLFF (OAB 51953/SP), DENISE AUGUSTO DA SILVA (OAB 157463/SP), MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO (OAB 154283/SP)

Processo 0118032-77.2008.8.26.0100 (583.00.2008.118032) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Sergio Ribeiro Niza - - Edite Muniz de Faria Niza - Cooperativa Habitacional Aliança Paulista - ciência do mandado de citação negativo: Deixei de proceder a penhora dos bens do requerido uma vez que todos os bens que ali se encontravam já haviam sido penhorados em outras ações - ADV: FERNANDO BARBOSA DE MOURA (OAB 147252/SP), ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP)

Processo 0123801-27.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123801) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Vinicius

de Oliveira Gonçalves - Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ciência da contestação, á réplica - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 0124655-89.2010.8.26.0100 (583.00.2010.124655) - Execução de Título Extrajudicial - Konica Minolta Business Solutions do Brasil Ltda - Copyexpress Comercio e Serviços Ltda - ciencia do retorno da carta precatória de Teresina, com a informação O requerido não está estabelecido no endereço mencionado - ADV: FERNANDA YUMI SUGAWARA (OAB 244313/SP)

Processo 0130239-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.130239) - Cautelar Inominada - Liminar - Sebastião Jovêncio da Silva - Companhia do Metropolitano de São Paulo - - Concessionária da Linha 4 do Metro de São Paulo S.A.- Viaquatro - ciência da contestação, á réplica - ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), DOUGLAS RIBEIRO BASILIO (OAB 261312/SP), SIMONE ZANETTI DE ANDRADE (OAB 166934/SP), CARLOS EDUARDO CARDOSO (OAB 29038/SP)

Processo 0130239-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.130239) - Cautelar Inominada - Liminar - Sebastião Jovêncio da Silva - Companhia do Metropolitano de São Paulo - - Concessionária da Linha 4 do Metro de São Paulo S.A.- Viaquatro - ciência da contestação, á réplica - ADV: SIMONE ZANETTI DE ANDRADE (OAB 166934/SP), CARLOS EDUARDO CARDOSO (OAB 29038/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), DOUGLAS RIBEIRO BASILIO (OAB 261312/SP)

Processo 0140174-75.2008.8.26.0100 (583.00.2008.140174) - Procedimento Sumário - Cyro Toti - Banco Real Abn Amro - ciencia de que os autos encontram-se desarquivados, em cartorio por trinta dias - ADV: ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA (OAB 100804/SP), ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 131737/SP), LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 183422/SP)

Processo 0153762-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153762) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Momentum Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Alaide da Silva Cordeiro-espólio - Ciência do retorno das cartas de citação negativa com a informação: Claudia de Lourdes Cordeiro (não procurada) - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP), MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0159510-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159510) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Gilberto Nonato da Silva - Banco Santander Brasil S/A - ciencia da contestação, á réplica - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0169254-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.169254) - Procedimento Sumário - Responsabilidade da Administração - Henrique Antonio Oseliero - Cacildo Rodrigues Ferreira - - Joao Batista Ferreira - ciencia da manifestação da perita quanto aos honorários periciais - ADV: DANIEL PALMIERO MUZARANHA (OAB 162002/SP), JOSIANE CAROLINA DA SILVA (OAB 126226/MG), JOAO DE CAMPOS (OAB 67312/SP), THIAGO SILVA SCALON (OAB 122751/MG)

Processo 0171545-23.2009.8.26.0100 (583.00.2009.171545) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Nossa Senhora Auxiliadora - Moises dos Santos Silva - Vistos. Observe o cartório que os autos em que há andamento devem vir á frente dos demais. Regularize-se. Cadastre-se a fase de cumprimento de sentença, etiquetando-se. Alegações de fls. 200 e seguintes: diga o autor-credor, em cinco dias. Int - ADV: CARLOS ALBERTO BROLIO (OAB 71072/SP), GEORGIA JACOB BROLIO (OAB 228427/SP), MOISES DOS SANTOS SILVA (OAB 124544/SP), JORGE KIYOKUNI HANASHIRO (OAB 114932/SP)

Processo 0180462-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.180462) - Protesto - Hanny Cano Garcia Meneguelo - Mega Correspondente Bancario Ltda - ciência para o requerente retirar guia de levantamento expedida ás fls. 30 - ADV: IVANICE CANO GARCIA (OAB 54888/SP)

Processo 0181261-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181261) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Roberto Noto - Medial Saude Amil Assistencia Medica Internacional - - Incor Fundação Zerbini - ciencia da contestação, á réplica - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP), PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA (OAB 241066/SP)

Processo 0185335-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185335) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo - Vitor Urban Telles de Menezes - ciência do mandado de citação negativo: Em cumprimento ao mandado o oficial deixou de citar o requerido pois no local existe uma casa terréa, onde o requerido é desconhecido, segundo informou José Leilson, que reside nos fundos. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 321758/SP)

Processo 0188066-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.188066) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Cdhu-companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Andreia Boaventura Rossafa - - Emerson Carlos de Souza - - Maria das Neves Jesus de Santana - ciencia das cartas de citação negativa dos requeridos Andreia Boaventura (mudou-se) e Emerson Carlos de Souza (mudou-se) - ADV: MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP)

Processo 0198675-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198675) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Júlia Margarida Alhanat, - Qualicorp Administração e Serviços Ltda - - Sul América Companhia de Seguro Saúde - ciência da contestação da requerida Sul America juntada ás fls. 90/129 e da requerida Qualicorp ás fls. 134/223 - ADV: ENCARNACION ALFONSO LOR (OAB 260992/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), LEANDRO COELHO DINIZ (OAB 19802/BA)

Processo 0203443-49.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203443) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Bresser V - Neucimar Catulio - ciência para o recolhimento de custas para a citação postal - ADV: OSNY AZEVEDO FILHO (OAB 85117/SP)

Processo 0204255-38.2005.8.26.0100 (583.00.2005.204255) - Procedimento Ordinário - Saf do Brasil S.a. - Jus Locadora de Veículos Ltda - ciência da carta precatória negativa com a informação: A empresa requerida não foi localizada - ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)

Processo 0207167-95.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207167) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Elvio Edivar Penhan Ferreira - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - ciencia do AR negativo com a informação: ausente - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0552002-81.2000.8.26.0100 (583.00.2000.552002) - Monitória - Delverde S.p.a - Francisco Eduardo Callaz - - Callaz & Silvestrini Comércio Importação Exportação Ltda - Miguel Moreno Filho - ciência do mandado de intimação negativo: Deixei de intimar o requerido face o mesmo não residir mais no local, conforme informação do filho Sr. Filipe, que não soube informar o atual endereço do pai. - ADV: FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP), ANDRE ALICKE DE VIVO (OAB 109643/SP), GIACOMO GUARNERA (OAB 130302/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0560654-87.2000.8.26.0100 (583.00.2000.560654) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Brazil Capital Recovery -ii- Companhia Securitizadora de Créditos - Luiz Gonzaga de Athayde Vasone - - Sérgio Humberto de Oliveira

Rebizzi - Vistos. Fls. 356/357: preliminarmente, expeça-se o mandado para penhora dos aluguéis conforme já determinado. Após, intime-se o perito para proceder a avaliação. Laudo em 30 dias. Intime-se. (ciência da penhora dos aluguéis e intimação da locatária) - ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP), ELAINE APARECIDA SABADIN (OAB 288519/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)

Processo 0933931-34.1998.8.26.0100 (583.00.1998.933931) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Transportadora Volta Redonda S.a - Banco America do Sul S/A - Vistos. Fl. 802: intime-se conforme requerido, expedindo-se o respectivo mandado. Int. (ciencia do mandado de intimação negativo) - ADV: EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA (OAB 97322/SP), MARIA LUCIA PIRAJA DE VITTO (OAB 77886/SP), MARIO LUCIO FERREIRA NEVES (OAB 65387/SP), EIJIRYO SATO FILHO (OAB 59730/SP), LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS (OAB 28908/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2014

Processo 1005280-72.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - HELENA OLYMPIA LEAL CHAVE - MARIA THEREZA ARMANDO FILEPPO - - Fernando Forte - Acolho os embargos de declaração de fls.96/97 somente para alterar o fundamento da extinção do processo que, noticiada a quitação da dívida, passa a ser a falta de interesse processual superveniente, com base no art. 267, VI, in fine, do Código de Processo Civil. Por terem dado causa ao ajuizamento, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$2.000,00 (dois mil reais), quantias atualizáveis com base na tabela oficial do TJSP, custas e despesas dos desembolsos, honorários da presente data e, a partir do trânsito em julgado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. (Preparo no valor de R$2.259,36) - ADV: FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 22988/SP), ARTHUR CARUSO JUNIOR (OAB 57925/SP)

Processo 1015562-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Brito - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré Amil Assistência Médica Internacional S/A a pagar ao autor Antônio Brito a quantia de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), atualizada monetariamente com base na tabela oficial do TJSP desde o ajuizamento e, a partir da citação, acrescida de juros de mora de um por cento (1%) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo em vinte por cento (20%) do valor atualizado da condenação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil. (Preparo no valor de R$199,63) - ADV: ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1041156-88.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA - MOLINA TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS EIRELI ME - DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, substituindo o percentual fixado na execução, em quinze por cento (15%) do valor atualizado da dívida. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil (Preparo no valor de R$1.824,25) - ADV: MARCELO TADEU GALLINA (OAB 238159/SP), VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA (OAB 28574/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2014

Processo 0220751-40.2008.8.26.0100 (583.00.2008.220751) - Monitória - Pagamento - Banco Bradesco S/A - Luiz Romulo Paredes Canales - - Angela Lucia Barbosa Pereira - DISPOSTIVO. Ante o exposto, acolho os embargos, pronuncio a prescrição da pretensão do autor Banco Bradesco S/A contra os réus Espólio de Luiz Rômulo Paredes Canales et al. e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$5.000,00 (cinco mil reais), quantias atualizáveis com base na tabela oficial do TJSP, custas e despesas dos desembolsos, honorários da presente data e, a partir do trânsito em julgado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. (Preparo no valor de R$4.278,29 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: JAIR AYRES BORBA (OAB 66800/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE CROVADOR VICENTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2014

Processo 0080202-38.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - José Pereira da Silva - Telesp/Telefonica S/A - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o requerente José Pereira da Silva ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$2.000,00 (dois mil reais), quantias devidas nos termos do art.12 da Lei 1.060/1950 e atualizáveis com base na tabela oficial do TJSP, custas e despesas dos desembolsos, honorários da presente data e, a partir do trânsito em julgado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (Preparo no valor de R$211,12 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/SP), CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP)

Processo 0100842-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.100842) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Daniel Mariano Daniel - - Roberta Zednik - Chamaeleon Even Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ciência à ré dos documentos juntados. - ADV: SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), KATIA

ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS (OAB 298953/SP)

Processo 0109286-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.109286) - Procedimento Ordinário - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa - Roberto Way Mansur Guerios - Empresa Individual - Joseph & Sons Inc - - Jose Rubens Goulart Pereira - - Vera Maria Rodrigues Leite Pereira - - Osias Santana de Brito - - Adriana Maria de Oliveira - Para avaliação da fração ideal objeto da presente ação revocatória (fls.332), nomeio o engenheiro Mario de Souza Junior, fixando honorários provisórios de R$3.000,00, a serem antecipados dez dias pelos réus OSIAS e ADRIANA. Comprovado o depósito, intime-se o perito avaliador, com laudo para trinta dias. - ADV: ORLANDO FERNANDES BRITO (OAB 71128/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO (OAB 182452/SP)

Processo 0133920-81.2011.8.26.0100 (583.00.2011.133920) - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Eduardo Evengelista Nunes - Itaú Vida Previdência S.a - DISPOSTIVO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré Itaú Vida Previdência S/A a pagar ao autor Eduardo Evengelista Nunes a quantia de R$1.391,07 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sete centavos), atualizada monetariamente desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em função da sucumbência recíproca, as partes deverão repartir igualmente as custas e despesas processuais, e arcar com os honorários de seus próprios advogados. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil. (Preparo no valor de R$96,85 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP), MARTA LARRABURE MEIRELLES (OAB 153258/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0144341-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144341) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Setac Serviço Especializado Em Tecnologia de Acionamento e Comércio Ltda - Mrv Engenharia Participações S/A - Indefiro a produção de prova oral, que não se presta à comprovação dos dois pontos controvertidos: (1) má execução dos serviços contratados e (2) retenção de parte do preço por razões técnicas. Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes e, em seguida, tornem conclusos para sentença. - ADV: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP), ROGERIO BECHELLI MUCCI (OAB 239271/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0192581-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192581) - Arresto - Liminar - Nicoletti Indústria Têxtil S/A - Annyer Modas e Acessorios Ltda Epp - Ante odescumprimentodo quanto determinado às fls.77/79, e na falta de recolhimento integral da taxa judiciária, julgoextintoo processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se certidão para inclusão dos valores devidos ao Estado na dívida ativa, dê-se baixa e arquive-se. (Preparo no valor de R$96,85 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

Processo 0202973-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202973) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Gustavo Vazquez Iglesias - Maxcasa X Empreendimentos Imobiliarios Ltda - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor Gustavo Vazquez Iglesias ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$6.000,00 (seis mil reais), quantias atualizáveis com base na tabela oficial do TJSP, custas e despesas dos desembolsos, honorários da presente data e, a partir do trânsito em julgado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil (Preparo o valor de R$1.875,21 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)

Processo 0203013-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203013) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Svea Drechsler - Interlakes Empreendimentos Imobiliarios Ltda - - Interlagos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - - Camargo Correa Desenvolvimento Imobiliarios S/A - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno as rés Interlakes Empreendimentos Imobiliários Ltda.et al., solidariamente, a pagar à autora Svea Drechsler, a título de multa por inadimplemento parcial do contrato, a quantia de R$10.775,22 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizada segundo a tabela oficial do TJSP desde junho de 2008 e, a partir da citação, acrescida de juros de mora de um por cento ao mês. Em função da sucumbência recíproca, as partes deverão repartir igualmente as custas e despesas processuais e arcar com os honorários de seus próprios advogados. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. (Preparo no valor de R$525,89 e custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$29,50 por cada volume ou apenso) - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), RAMON VICHI GONÇALVES (OAB 302933/SP)

Processo 0205563-02.2011.8.26.0100 (583.00.2011.205563) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Rb34 Comércio e Serviços de Confecções Ltda Me. - - Ronaldo Neri Botura - Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito e o decurso de prazo certificado retro, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se em favor do credor mandado de levantamento judicial do depósito de fls.84. Caso haja taxa judiciária em aberto, expeça-se certidão para inclusão do valor na dívida ativa do Estado. Após, certifique o trânsito em julgado, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), DANIELLE EMY SATO TOLEDO LEME (OAB 264441/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), ROGERIO BUENO ALTAFINI (OAB 104533/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0228284-60.2002.8.26.0100 (583.00.2002.228284) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Uefre Santos Oliveira - - Eugênia Placeres - EMPÓRIO FERRARI LTDA - Em dez dias, apresente o autor ficha cadastral completa da empresa ré, emitida pela Junta Comercial do Estado da respectiva sede. - ADV: UEFRES SANTOS OLIVEIRA (OAB 48101/SP)

Processo 0243517-87.2008.8.26.0100 (583.00.2008.243517) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Luis Carlos Araujo - Banco Itau S.a - Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito e o decurso de prazo certificado retro, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se em favor do credor mandado de levantamento judicial dos depósitos de fls. 452/454 e 530. Caso haja taxa judiciária em aberto, expeça-se certidão para inclusão do valor na dívida ativa do Estado. Após, certifique o trânsito em julgado, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: GLAUCIO DIAS ARAUJO (OAB 163602/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LÚCIA CANINÉO CAMPANHÃ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSAINE IARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0000458-72.2004.8.26.0100 (583.00.2004.000458) - Monitória - Palácio das Plumas Indústria e Comércio Ltda. - Marco Antonio Braga - Requeira o exequente o que de direito para o prossseguimento do feito em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo. - ADV: GLAUCO FALOPA (OAB 137446/SP), SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO (OAB 119535/SP)

Processo 0011864-66.1999.8.26.0100 (583.00.1999.011864) - Execução de Título Extrajudicial - C Vidigal Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. - Alcici Comercio e Industria de Papéis Ltda. - - Sérgio Roberto Pinto - - Antonio Jamil Alcici - Ao exequente: ciência de fls. 421/422. Ofício da Justiça do Trabalho. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 15686/SP), ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (OAB 25703/SP), FABIO BATISTA DE SOUZA (OAB 124541/SP)

Processo 0021389-62.2005.8.26.0100 (583.00.2005.021389) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Bordeaux Buffet S/A - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - Ciência ao requerido ELETROPAULO - METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A por seu representante Dr. BENEDITO CELSO BENÍCIO - OAB 20.047, que a Guia de Levantamento não foi emitida, devido não constar nos autos a Procuração com poderes específicos para “dar e receber quitação.” - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ROGÉRIO SILVA FONSECA (OAB 166448/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0035170-54.2005.8.26.0100 (583.00.2005.035170) - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Citibank S/A - Aguimario Alves dos Santos - Vistos. Face a manifestação de fls. 230, declaro suspensa a presente execução com fundamento no artigo 791, III do C.P.C. Aguarde-se no arquivo manifestação do exequente. Int. - ADV: ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), MARCIA CRISTINA VIANA BUENO OLIVEIRA (OAB 172511/SP)

Processo 0050007-39.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Victoria de Pastore Edelstein - Bernardo David Edilstein - Vistos. Deverá a autora cumprir integralmente o quanto determinado na decisão de fls. 137, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - ADV: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

Processo 0054316-81.2005.8.26.0100 (583.00.2005.054316) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Royal - Marcelo Lofti Elias - Banco Bradesco S/A - Vistos. Afasto os embargos de declaração. O embargante a cada embargos apresenta novos argumentos e a via escolhida não se mostra adequada para tanto. Com tal conduta, apenas protela o pagamento do débito e em caso de nova reiteração de recurso será aplicada a multa do artigo 600, II, e 601 do CPC. Cumpra a serventia a decisão de fls. 301, com celeridade (averbação da penhora e expedição de mandado de levantamento). Deposite o executado a diferença que agora entende devida, no prazo de 5 dias. Na inércia, prossiga-se com a avaliação. Caso depositado o valor incontroverso, expeça-se de imediato mandado de levantamento em favor do condomínio exequente, que na sequência deverá apresentar nova planilha com a diferença eventualmente devida ou informar se já satisfeita a execução. Sem prejuízo, diga o exequente sobre o interesse na designação de audiência de conciliação, tendo em vista a manifestação da parte adversa nesse sentido (fls. 314). Intime-se. - ADV: GEORGES BACHIR ELIAS (OAB 48513/SP), MARCELLO ZANGARI (OAB 158093/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), LUCIANA RANIERI (OAB 147043/SP)

Processo 0059325-77.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Provas - Mara Regina Perez Fernandes - Maria dos Milagres Silveira - Manifeste-se a requerente quanto ao andamento da carta precatória no prazo de cinco dias. - ADV: IDINEIA PEREZ BONAFINA (OAB 121546/SP), MARCELO DE PASSOS SIMAS (OAB 187001/SP), ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 104506/SP)

Processo 0060280-11.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Arnaldo Villela Boacnin - Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima - Vistos. Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação para designação de audiência e intimação das partes. Int. - ADV: TATIANA TIBERIO LUZ (OAB 196959/SP), LUIS BORRELLI NETO (OAB 116473/SP), PALOMA CORREIA SILVA (OAB 261421/SP)

Processo 0061236-27.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Hermano Antonio Henning - Taciano Vogado Rodrigues Júnior - Manifeste-se o exequente quanto ao andamento da carta precatória no prazo de cinco dias. - ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP)

Processo 0063043-97.2003.8.26.0100 (583.00.2003.063043) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Dalva Dias da Cruz Toscano - Edivaldo José Pereira - Requeira a exequente o que de direito para o prossseguimento do feito em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo. - ADV: ESCIO PASQUINI CONTRERA (OAB 144609/SP), LURDES PEREIRA DE LIMA XAVIER (OAB 141425/SP)

Processo 0067295-31.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Eduardo Parames Esteves - Banco Ficsa S/A - - Banco Schahin S/A - Requeira o autor o que de direito para o prossseguimento do feito em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no art. 267, III, 1 1º do CPC. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

Processo 0070345-65.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Edna da Conceição Bueno de Mendonça - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em ambos os efeitos. Dê-se vista aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 0087723-37.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Silmaria do Amaral Rocha - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Considerando o retro certificado e a manifestação de fls. 91, remetam-se os autos ao setor de conciliação para oportuna designação de audiência, que será realizada no setor de conciliação deste Fórum (21º andar), ficando as partes intimadas pela imprensa, na pessoa do advogado. Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), MÁRCIO MATEUS DE SOUZA (OAB 261384/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0093164-45.2002.8.26.0100 (583.00.2002.093164) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Patricia Panuci - - Luca Hullen Panici - - Marisa Hullen - Banco do Brasil S. A. - Vistos. Deverá a parte interessada informar a este Juízo se houve julgamento definitivo do recurso. Na inércia arquivem-se. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), KAOR TIBA (OAB 27710/SP)

Processo 0097555-77.2001.8.26.0100 (583.00.2001.097555) - Procedimento Ordinário - Geraldo Rodrigues dos Santos - - Maria José de Farias Santos - Zr Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ciência a executada - petição de fls. 428 (exequente não concorda com substituição da penhora) - ADV: CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP), ELAINE MARIA SANTANA

DESTRA (OAB 187491/SP), SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (OAB 162348/SP), ISRAEL REJTMAN (OAB 129244/SP)

Processo 0101327-33.2010.8.26.0100 (583.00.2010.101327) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Atlas Copco Brasil Ltda - Desmontec Demolições e Terraplenagem Ltda - Vistos. Fls. 186/190: Por cautela manifeste-se a exequente sobre o quanto alegado na referida petição. Após, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), MAURÍCIO MALUF BARELLA (OAB 180609/SP)

Processo 0103608-59.2010.8.26.0100 (583.00.2010.103608) - Procedimento Sumário - José Maurício Miceli Dias - - Luiza Oliveira Miceli Dias - Banco Santander - Vistos. Já determinada a especificação de provas (fls. 110). Os autores nada requereram (fls. 112), enquanto que desnecessária a produção da prova oral pleiteada pelo requerido (fl. 115). Assim, retornem ao Ministério Público para parecer. Intime-se. - ADV: PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA (OAB 167480/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0103644-04.2010.8.26.0100 (583.00.2010.103644) - Procedimento Ordinário - Ivaneide Correia da Silva Peres - Banco Real S/A - Vistos. Fls. 133/155: Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em ambos os efeitos. Dê-se vista à apelada para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int. - ADV: DENIS FIGUEIREDO (OAB 183350/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0111287-52.2006.8.26.0100 (583.00.2006.111287) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Yasuda Seguros S/A - Paulo Augusto Cesar - Vistos. Fls. 179: Nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pela imprensa, na pessoa do advogado, para que efetue o pagamento do débito apontado pelo exequente, no valor de R$ 14.157,91; devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição da multa de 10%. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP), ALBERT VALERIO ABATE (OAB 263573/SP)

Processo 0112152-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.112152) - Procedimento Ordinário - Alex Oliveira Rocha da Silva - Rl - Rocha & Latrova Engenheiros Associados Ltda - Vistos. 1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 Requeira o exequente o quê de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo do Cartório pelo prazo previsto no art. 475, J, § 5º do CPC. 4 Observo que o desarquivamento dos autos deverá ser efetuado sem custas pelas partes no período de até seis meses. Int. - ADV: EDUARDO HENRIQUE LEPIANI ANGELINI (OAB 156535/SP), HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA (OAB 156062/SP), RENATA SARAIVA FILIPPOS (OAB 236625/SP)

Processo 0113467-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.113467) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Maria Aparecida Marques Barbosa - Over Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda - Ao exequente: ciência de fls. 171. Estimativa de honorários. - ADV: IVENS RODRIGUES LOIOLA (OAB 48984/SP), JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP)

Processo 0115000-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.115000) - Execução de Título Extrajudicial - Itapeva Ii Multicarteira Fidc Np - Jose Martin Matta Galindo - Requeira o exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo. - ADV: MADALENA UNTURA COSTA (OAB 237858/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), CLETO UNTURA COSTA (OAB 185460/SP)

Processo 0120068-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120068) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.a - Jussara Gonçalves Bijuterias - Epp - - Jussara Gonçalves - Vistos. Fls. 53: Considerando que os executados não se encontram devidamente representados nos autos, providencie o exequente as custas do oficial de justiça, bem como o endereço atualizado dos suplicados. Após, intimem-se-os pessoalmente acerca do bloqueio realizado às fls. 48. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0121033-02.2010.8.26.0100 (583.00.2010.121033) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Caterpillar Financial S.a - Arrendamento Mercantil - Nacional Construções e Serviços Ltda - Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. No mais, diante do que foi noticiado a fls. 136, deverá a autora requerer em termos de prosseguimento. Int. - ADV: SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP)

Processo 0121816-62.2008.8.26.0100 (583.00.2008.121816) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Camp Dois Confecções Ltda - Vistos. 1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 Requeira o exequente o quê de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo do Cartório pelo prazo previsto no art. 475, J, § 5º do CPC. 4 Observo que o desarquivamento dos autos deverá ser efetuado sem custas pelas partes no período de até seis meses. Int. - ADV: SUELY MULKY (OAB 97512/SP), MONICA DENISE CARLI (OAB 82112/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0123181-20.2009.8.26.0100 (583.00.2009.123181) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Daniza Consultoria Em Informática Ltda - Medial Saude S.a - Vistos. 1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 Requeira a exequente o quê de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo do Cartório pelo prazo previsto no art. 475, J, § 5º do CPC. 4 Observo que o desarquivamento dos autos deverá ser efetuado sem custas pelas partes no período de até seis meses. Int. - ADV: MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), SILVIO ROBERTO MARTINELLI (OAB 74236/SP)

Processo 0126706-73.2010.8.26.0100 (583.00.2010.126706) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Alexander Ziskmd Isaac Edelstein Frydman - Amil Assistencia Medica Internacional Ltda - Vistos. Fls. 398: Expeça-se guia de levantamento do comprovante de depósito de fls. 368 em favor do exequente. Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de fls. 387, última parte. Int. - ADV: LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA FERREIRA (OAB 191902/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP)

Processo 0131075-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131075) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Walter Garcia Fernandes - Banco Paulista S/A - Vistos. Fls. 51/58: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Dê-se vista o apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: CLAYTON FLORENCIO DOS REIS (OAB 221825/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0133066-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.133066) - Procedimento Ordinário - Seguro - Milton de Moraes Terra - - Anna Izabel Nogueira de Lima Terra - Itapeva Ii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Vistos. 1) Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 387/393, sob alegação de omissão. Ocorre que não se vislumbra qualquer omissão. A matéria foi apreciada pelo Juízo, as razões de decidir constam da sentença e se o embargante não se conforma totalmente, tem a faculdade de interpor o recurso cabível, não servindo para esse fim os presentes embargos. A taxa de ocupação poderia ser cobrada desde a alienação, conforme texto legal, mas entendo que somente é devida pelo requerido quando constituído em mora pela citação nos autos. Diante do exposto, REJEITO os embargos. 2) Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso ora interposto. Intime-se. - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP), DANIEL

SOUZA CAMPOS MIZIARA (OAB 158284/SP)

Processo 0133862-49.2009.8.26.0100 (583.00.2009.133862) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Theodoro Ratisbone - Albano Pires da Costa - Vistos. Fls. 123: Defiro a citação do réu por edital, devendo o autor providenciar o necessário. Int. - ADV: EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP), WILSON ROBERTO GASPARETTO (OAB 25841/SP)

Processo 0134107-94.2008.8.26.0100 (583.00.2008.134107) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Benafer S/A - Comércio e Indústria - Mercedes-benz do Brasil Ltda - - Comark Veículos Ltda - Vistos. Ante a complementação das custas de porte e remessa, recebo o recurso de apelação formulado pela autora de fls. 726/736 e 775/777, bem como aquele interposto pela corré Comark de fls. 685/720 e 754/755, em ambos os efeitos. Dê-se vista aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 01ª a 10ª Câmaras), para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), ROBERTA DE OLIVEIRA (OAB 131040/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP), MARIA CECILIA VIEIRA DE CARVALHO (OAB 57146/SP)

Processo 0136597-84.2011.8.26.0100 (583.00.2011.136597) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Jose Roberto da Silva Rangel - Bv Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 140/157: Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO (OAB 220247/SP)

Processo 0136776-18.2011.8.26.0100 (583.00.2011.136776) - Procedimento Sumário - Vandalucia da Rocha Silva - Banco Panamericano Administradora de Cartoes de Credito - Vistos. Deverá o banco réu, cumprir o quanto já determinado na decisão de fls. 132. Int. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0136917-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.136917) - Procedimento Sumário - Antonio Antunes de Campos - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 92/106: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), JESONIAS SALES DE SOUZA (OAB 78881/SP)

Processo 0139263-92.2010.8.26.0100 (583.00.2010.139263) - Procedimento Sumário - Jody Takeo Takakua - Banco Unibanco S/A - Vistos. 1- Cumpra-se o v. Acórdão. 2- Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, comprove o réu exeqüente a cessação da condição de hipossuficiência financeira do executado, no prazo de dez dias. 3- Nada sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0139276-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.139276) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - André da Silva Mendes - Sodexo do Brasil Comercial Ltda - Vistos. Fls. 101/123: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 1ª a 10ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: FABRICIO COBRA ARBEX (OAB 233959/SP), CLAUDIO FERNANDO CORREIA (OAB 244590/SP), MARTA MARIA CORREIA (OAB 86793/SP)

Processo 0142319-02.2011.8.26.0100 (583.00.2011.142319) - Procedimento Ordinário - Ruberval de Sousa Morais - Natura Cosmeticos S.a - Vistos. Fls. 103/131: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 01ª a 10ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SANDRO RENATO MENDES (OAB 166618/SP)

Processo 0142724-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.142724) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Febel Imobiliária Ltda - Telma Fazzolari - - Cesar Salomão Fazzolari - - Marli Fazzolari - Vistos. Fls. 121/131: Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em ambos os efeitos. Dê-se vista aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 25ª a 36ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: RODRIGO INACIO GONÇALVES (OAB 297871/SP), DAVI GEBARA NETO (OAB 249618/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

Processo 0143499-58.2008.8.26.0100 (583.00.2008.143499) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Joel Cipriano - Banco do Brasil S/A - Vistos. Considerando o teor da petição retro, aguarde-se o trânsito em julgado do V. acórdão, comprovando o exequente nos autos e após expeça-se mandado de levantamento ou então preste o interessado caução idônea em razão do risco de incerta reparação. Intime-se. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

Processo 0144386-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144386) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Kelly Cristina Martins Cunha - Sorocred Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora a fls. 159/164, que fica desobrigada do recolhimento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita, bem como o que foi interposto pelo réu a fls. 166/188, no efeito devolutivo, referente ao dispositivo que confirmou os efeitos da tutela deferida por este Juízo. Dê-se vista aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), ALEXANDRE MATHEUS SOBREIRA (OAB 286010/SP), DANILO ROSSI (OAB 282542/SP)

Processo 0144861-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144861) - Procedimento Sumário - Telefonia - Enginvest Consultoria Rural Em Imoveis Ltda. - Telecomunicaçoes de Sao Paulo S.a Telesp - Telefonica - Ao autor: manifestação sobre fls. 182/185. Petição, depósito e docs do réu. - ADV: TERESA CRISTINA SARTORI LEAL (OAB 184231/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0145265-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145265) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Rogerio Macieira - Finambra Empreendimentos Turisticos Ltda - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 151/155, sob alegação de omissão. Ocorre que não se vislumbra qualquer omissão. A matéria foi apreciada pelo Juízo, as razões de decidir constam da sentença e se o embargante não se conforma totalmente com a sentença, tem a faculdade de interpor o recurso cabível, não servindo para esse fim os presentes embargos. Diante do exposto, REJEITO os

embargos. Intime-se. - ADV: MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO (OAB 107630/SP), REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP)

Processo 0146360-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.146360) - Despejo - Locação de Imóvel - Irkan Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda - Edmir Farias Mira de Assumpção - Vistos. Fls. 218 e 222/224: Primeiramente, deverá o exequente complementar as custas, em conformidade com o Comunicado SPI n° 360/2013. Após, defiro as referidas pesquisas. Int. - ADV: LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO (OAB 114050/SP), LUCIANO LAMANO (OAB 114162/SP), CRISTIANE CARVALHO MEDAGLIA (OAB 231740/SP)

Processo 0149970-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.149970) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria Paula Pereira dos Santos - Banco Itaú - Vistos. Fls. 56/82: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0151369-57.2008.8.26.0100 (583.00.2008.151369) - Monitória - Prestação de Serviços - Oesp Midia Ltda - Helibor Industria e Comercio Ltda - Me - Vistos. O veículo não foi penhorado até o presente momento, posto que não localizado até então, nem consta ordem de bloqueio. Assim, primeiro recolha o exequente as custas respectivas para pesquisa via sistema Renajud. Após, realize-se o bloqueio do veiculo indicado a fls. 191/192 caso ainda conste como de propriedade da empresa executada. Realizado o bloqueio, expeça-se a carta precatória no endereço indicado para penhora e avaliação. Caso o veículo não conste mais como de propriedade do executado, manifeste-se o exequente em termo de prosseguimento em 5 dias. Na inércia, arquivem-se. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JOÃO ROBERTO BUENO DE SOUSA (OAB 272903/SP), PLÍNIO PISTORESI (OAB 179018/SP)

Processo 0156180-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.156180) - Monitória - Cheque - Belga Comercial de Vidros Ltda. - Esqqadro Comercio de Moveis Ltda - Epp - Vistos. Fls. 49: Defiro o pedido para expedição de ofícios às companhias telefônicas, quais sejam, VIVO, TIM, OI, NEXTEL e CLARO, para solicitação do endereço do requerido, caso conste em seus dados cadastrais. Sem prejuízo, providencie o autor a juntada das custas para pesquisa de endereço pelos sistemas Infojud e Bacenjud, conforme comunicado nº 360/2013 SPI. No mais, o requerente poderá diligenciar diretamente junto ao próprio órgão da Jucesp, uma vez que a informação pode ser adquirida sem a intervenção do Juízo. Int. - ADV: CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP), LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/SP)

Processo 0156657-49.2009.8.26.0100 (583.00.2009.156657) - Monitória - Pagamento - Sol Dourado Auto Service Ltda - Associação Hospital Personal Cuidados Especiais - Vistos. Fls. 78/79: Intime-se a executada, por meio do seu advogado, para que efetue o pagamento do débito apontado, no valor de R$ 9.917,74, conforme demonstrativo de fls. 80; devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%. Int. - ADV: GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL (OAB 166406/SP), CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB 231568/SP), PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP)

Processo 0157562-88.2008.8.26.0100 (583.00.2008.157562) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Vasupport Serviços Inf. Com. Importação Ltda - - Alexandre Reis Conceição - - Teresa Sofia Gomes C. Urbano - Ana Luisa Curralo Urbano - Vistos. Face a manifestação de fls. 170, declaro suspensa a presente execução com fundamento no artigo 791, III do C.P.C. Aguarde-se no arquivo manifestação do exequente. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), MAURO CESAR MELO DA SILVA (OAB 98918/SP)

Processo 0159454-32.2008.8.26.0100 (583.00.2008.159454) - Procedimento Sumário - Serviço Central Logistica e Armazens Gerais Ltda - Banco Bradesco S/A - - Agipel Papelaria e Livraria Ltda - Ao autor: manifestação sobre fls. 50/77 e 151/153. Contestações. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CÉSAR AUGUSTO BRAGA RIBEIRO (OAB 189202/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0160992-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.160992) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Leiliane do Rosario Silva - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Fls. 104/117: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos. Dê-se vista à apelada para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0163001-51.2006.8.26.0100 (583.00.2006.163001) - Monitória - Prestação de Serviços - Carvajal Informação Ltda. - Brasfax Comércio e Manutenção de Fac Simile Ltda - Vistos. Fls. 210/212: Intime-se a executada, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para que informe a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, conforme artigo 600, inciso IV e 601, ambos do CPC. Int. - ADV: JOAO CARLOS BARBATTI (OAB 104707/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Processo 0168290-23.2010.8.26.0100 (583.00.2010.168290) - Execução de Título Extrajudicial - Olam Brasil Ltda - Usina Sapucaia S/A - - Rogério de Carvalho Britto - - Betina Muylaert Ribeiro de Castro Carvalho Britto - - Fernando Sousa de Carvalho Britto - - Vt Participações Vitória Ltda - Cia Importadora e Exportadora Coimex - Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição dos embargos à adjudicação. Após, certifique-se nos autos e expeçam-se as cartas respectivas. Sem prejuízo, cumpra a serventia a decisão de fls. 2135, com celeridade, conforme lá determinado. Intime-se. - ADV: BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (OAB 80000/MG), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA (OAB 173617/SP), LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZONI (OAB 281609/SP), JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP), PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (OAB 49756/MG), LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (OAB 230646/SP)

Processo 0168397-38.2008.8.26.0100 (583.00.2008.168397) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Julio Cesar Domiciano da Silva - Fernanda Tresinari Bertinato Moschella - - Paulo Henrique Mazzo - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 345: Razão cabe à requerida. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 271/339. Int. - ADV: PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO (OAB 107864/SP), ROSELI COTON PEREZ (OAB 195128/SP), ADILSON BORGES DE CARVALHO (OAB 100092/SP), ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA (OAB 302586/SP), RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0168959-13.2009.8.26.0100 (583.00.2009.168959) - Embargos à Execução - Obrigações - Torebor Comercio e Representações de Borrachas Ltda Epp - - Carlos Roberto do Nascimento Silva - Banco Abn Amro Real S/A - Vistos. Intimem-se os embargantes, por edital, a fim de que promovam o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil). Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/

SP), MICHELLE CALFA POMBO (OAB 267236/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), REGINALDO FERNANDES VICENTE (OAB 134012/SP)

Processo 0172085-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172085) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fábio Scharfstein - Tibério Inpar Projeto Residencial Ernesto Igel Spe Ltda - Vistos. Ante a complementação das custas de porte e remessa, recebo o recurso de apelação formulado pelo réu de fls. 387/399 e 402/403, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 01ª a 10ª Câmaras), para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int. - ADV: ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO (OAB 162971/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

Processo 0172648-94.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172648) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Wilson Jamal Abdul Latif - - Noureddine Aref Abdul Latif Neto - Vistos. Fls. 74: Considerando que o referido bem é de fácil comercialização, defiro a expedição de mandado de penhora, nomeando-se como depositário o próprio exequente, que deverá providenciar as diligências do oficial de justiça, bem como endereço para realização da diligência. Int. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP)

Processo 0172907-26.2010.8.26.0100 (583.00.2010.172907) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Bradesco S/A - Mi Kyung Kim - Vistos. Face a manifestação de fls. 84, declaro suspensa a presente execução com fundamento no artigo 791, III do C.P.C. Aguarde-se no arquivo manifestação do exequente. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0175614-98.2009.8.26.0100 (583.00.2009.175614) - Monitória - Import Medic Importação e Exportação Ltda - Andrea Cristina Spajares Straface - Vistos. Fls. 67: prejudicado o pedido, uma vez que a ré sequer foi citada. Providencie o autor endereço atualizado da requerida para viabilização de sua citação. Int. - ADV: GIULIANO DOS SANTOS PEPE (OAB 269317/SP)

Processo 0176170-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176170) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Bi Mall Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários Ltda - Cervejaria Indaiatuba Ltda Me - Vistos. Afasto a preliminar de incompetência suscitada na contestação da ação de despejo. A própria locatária distribuiu a ação sob o rito ordinário perante o Foro Central e posteriormente requereu a remessa dos autos para esta 6ª Vara Cível (fls.365/369 do apenso), reconhecendo a competência deste juízo. A locatária deixou de pagar os aluguéis em janeiro de 2012 e distribuiu ação visando à redução do valor dos aluguéis e encargos, desde o início do contrato, alegando que houve substancial alteração de projeto, com fechamento da entrada que seria a principal via de acesso dos veículos. A entrada na qual está estabelecida teria se tornado uma via de acesso periférica e secundária influenciando no valor do seu faturamento. Muito embora a ausência completa de pagamento por dois anos, determino a produção de prova pericial para o fim de evitar cerceamento de defesa, levando em conta também a aparente divergência entre o projeto veiculado (fls.59 do apenso) e aquele executado (fls.468 do apenso), devendo-se apurar a relevância dessa alegada alteração e se tem ou não o condão de influenciar o valor da locação. Em caso positivo, o perito deverá apurar o valor da locação para a loja em questão. Defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o engenheiro Sr. Fernando Paulo de Andrade Neves. Intime-se, com celeridade, o perito para apresentar estimativa dos seus honorários, a cargo da ré da ação de despejo, que solicitou a prova. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a questão é exclusivamente técnica. Ciência à locatária quanto aos documentos juntados no apenso (fls.609/672). Quanto à prova documental, deve-se observar o disposto no art.397 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP), ANTONIO BRAGANCA RETTO (OAB 17661/SP)

Processo 0178790-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178790) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Wagner Almeida Apolinário - Lpap Comércio e Representações de Veículos Automotivos Ltda. - Vistos. Tendo em vista o quanto esclarecido às fls. 147/151, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito apontado pelos exequentes, no valor de R$ 72.056,88; devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Int. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP), KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP), LUCIANA IERVOLINO (OAB 132796/SP)

Processo 0181997-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181997) - Monitória - Cheque - Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz - Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda - Vistos. Fls. 68: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para que o autor promova o andamento do feito. Decorridos, intime-se-o pessoalmente a fim de que dê regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil). Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0182894-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.182894) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Reginaldo de Oliveira Guimaraes - Aymoré Credito, Financiamento e Investimentos S/A - Vistos. Fls. 163/169: O recorrente deverá providenciar o recolhimento das custas de preparo e de porte e remessa para o recebimento do Recurso Adesivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB 142184/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 291603/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0187015-26.2011.8.26.0100 (583.00.2011.187015) - Procedimento Sumário - Isildinha Aparecida Meloni Henrique - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 181/186: Ante o decurso do prazo sem manifestação do réu, homologo a estimativa de honorários em R$ 4.600,00 reais; devendo o requerido providenciar o recolhimento da verba no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, intime-se o perito para inícios dos trabalhos. Int. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), ALEXANDRE NAVES SOARES (OAB 268201/SP)

Processo 0188700-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.188700) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Trendbank S.a Banco de Fomento - Rb Industria e Comercio de Plasticos Ltda - - Rosalina Aparecida de Oliveira Carvalho - - Marcela de Oliveira Carvalho - Vistos. Ante a comprovação de renúncia pelo patrono das executadas e considerando o fato de que estão sem representação no feito, deverão elas ser intimadas pessoalmente, por meio de mandado, acerca do bloqueio realizado a fls. 143/144. Recolha a exequente as diligências do Oficial de Justiça. Após, providencie a serventia o necessário. Int. - ADV: RENATA MARIA SANTOS (OAB 263218/SP), RUBENS CAEIRO FILHO (OAB 173072/SP), BRUNA BETOLI BEZERRA (OAB 234952/SP), GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 155048/SP), AIRTON PEREIRA SIQUEIRA (OAB 216257/SP)

Processo 0191463-76.2010.8.26.0100 (583.00.2010.191463) - Procedimento Sumário - Carlos Eduardo Alvares - Thiago Cunha dos Santos - - Maria Lucia Cassese Cunha - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 96/99, sob alegação de omissão. Ocorre que não se vislumbra qualquer omissão. A matéria foi apreciada pelo Juízo, as razões de decidir constam da sentença e se o embargante não se conforma com a sentença desfavorável, tem a faculdade de interpor o recurso cabível, não servindo para esse fim os presentes embargos. Conforme constou da sentença, a requerida firmou o contrato na qualidade de avalista e nessa condição responde pela totalidade do débito. Diante do exposto, REJEITO

os embargos. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 242384/SP), DANIEL RAILEANU (OAB 270859/SP), ANA CAROLINA ALVARES DOS SANTOS (OAB 221919/SP)

Processo 0191856-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.191856) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Daniel Avelino de Souza - Santander Financiamentos - Vistos. Fls. 216/228: Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Int. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), ANA LUCIA SANTOS MOSCONI ORTEGA (OAB 302298/SP), NATALIA LOPES BARTO (OAB 326306/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0192782-79.2010.8.26.0100 (583.00.2010.192782) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Clatex Polímeros Indústria e Comércio de Espumas Ltda - Olitel Integradora de Sistemas de Telecomunicações - - Telecomunicações de São Paulo S/A - Vistos. Considerando que a sede da empresa autora localiza-se em Cotia/SP e que a carta de intimação acostada às fls. 190/191, foi devolvida sem cumprimento; expeça-se carta precatória para a comarca de Cotia/SP, para intimação pessoal da autora, a fim de que a mesma constitua novo advogado nos autos. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0193284-86.2008.8.26.0100 (583.00.2008.193284) - Procedimento Ordinário - Mark Up Participações e Promoções Ltda - Banco do Brasil S/A - Vistos. Providencie o réu os documentos requisitados pelo perito a fls. 259, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Int. - ADV: ARTHUR JORGE SANTOS (OAB 134769/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP)

Processo 0194536-22.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194536) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Elias Guttman - Claro S/A - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 103/105, sob alegação de omissão. Ocorre que não se vislumbra qualquer contradição/omissão. A matéria foi apreciada pelo Juízo, as razões de decidir constam da sentença e se o embargante não se conforma, tem a faculdade de interpor o recurso cabível, não servindo para esse fim os presentes embargos. Acrescento apenas que a declaração padrão inserida no termo do distrato, de recebimento do imóvel em perfeitas condições, foi refutada pelas mensagens eletrônicas trocadas (fls. 78/79). Mantida a sentença, conforme demais fundamentos expostos. Diante do exposto, REJEITO os embargos. Intime-se. - ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP), DANIEL RAILEANU (OAB 270859/SP)

Processo 0196267-58.2008.8.26.0100 (583.00.2008.196267) - Procedimento Sumário - Obrigações - Condomínio Residencial Moema - Jorge Roberto Manoel - Vistos. 1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 Requeira o exequente o quê de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo do Cartório pelo prazo previsto no art. 475, J, § 5º do CPC. 4 Observo que o desarquivamento dos autos deverá ser efetuado sem custas pelas partes no período de até seis meses. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO DE MORAES MANOEL (OAB 200684/SP), FLORA RENEÉ FEIGENBLATT (OAB 223731/SP), ANA LUCIA NUNES SILVÉRIO (OAB 226806/SP), CARLOS EDWARD SCHMIDT (OAB 260935/SP), EDUARDO DE SOUZA PRADO NICOLAU (OAB 259695/SP)

Processo 0199561-50.2010.8.26.0100 (583.00.2010.199561) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa Eco Cred Mut Policiais Militares Serv Secretnegoc Seg Public do Estado de Sp - Sebastiao Luiz de Paula Tonelli - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 123, declaro suspenso o presente feito com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo manifestação do exequente. Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0203310-46.2008.8.26.0100 (583.00.2008.203310) - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Aaa Alpha New Vmv Express Ltda - Vistos. Indefiro, por ora, a citação por edital, visto que não foi comprovado no feito que se esgotaram todos os meios necessários para localização de endereços do requerido, ao contrário do quanto alegado às fls. 127, não há nos autos pesquisa de endereço nos sistemas Bacenjud e Infojud. Sendo assim, requeira o exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: MARCOS JOSE TUCILLO (OAB 154597/SP), CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 0203877-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203877) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Elisa Aparecida Avilez - Banco Santander S/A - Vistos. Indefiro o pedido de recolhimento da taxa judiciária somente depois da satisfação da execução, uma vez que o rol do art.5º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 é taxativo, bem como não comprovada, desde logo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento. Por outro lado, defiro o pedido de prazo de 15 dias para recolhimento. Na inércia, voltem para extinção. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA YOSHIDA KERESTES (OAB 143004/SP), MONICA SCAURI FLORES (OAB 167917/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0203912-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203912) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maxpoli Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Presto Cargo Produtos Plásticos e Transportes Ltda - - R&g Factor Fomento Comercial Ltda - - Lego Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Nos termos das decisões anteriormente proferidas (fls. 319/373 e 403), defiro pedido de sustação dos efeitos do protesto quanto aos títulos de fls. 409. Oficie-se com celeridade. Sem prejuízo, citem-se as requeridas, conforme decisão de fls. 373 e petição de fls. 385. Intime-se. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), EDGARD SIMÕES (OAB 168022/SP), AGOSTINHO RODRIGUES CALDEIRA (OAB 189949/SP), DOUGLAS LUIZ DE MORAES (OAB 192070/SP)

Processo 0204534-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.204534) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Euflozino Lopes Batista - Ao autor: providenciar as custas de acordo com o Provimento CSM nº 1.864/2011 para apreciação do pedido. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0208073-95.2005.8.26.0100 (583.00.2005.208073) - Procedimento Sumário - Eliana Barro Pedroso - - Helena Costa Pedroso - - Milton Claudino Pedroso - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos. Fls. 547: Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto. Int. - ADV: PAULO ALVES PEREIRA (OAB 100007/SP), ANTONIO LEIROZA NETO (OAB 83287/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP)

Processo 0212007-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.212007) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Urbano - Rosemeire Nacimben Lopes - Ao exequente: providenciar as custas de acordo com o Provimento CSM nº 1.864/2011 para apreciação do pedido. - ADV: LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP), DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA (OAB 148496/SP)

Processo 0213915-80.2010.8.26.0100 (583.00.2010.213915) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marco Antonio Andre - Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - - Tomita & Tomita Representaçoes Ltda - Vistos. Fls. 179/182: Ante a tempestividade do recurso, recebo a Apelação interposta pelo requerido, no efeito meramente devolutivo referente ao dispositivo que confirmou os efeitos da tutela deferida por este Juízo. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras),

para o julgamento dos respectivos recursos, com as nossas homenagens. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO INGLESI (OAB 184546/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), MATEUS FERREIRA FURIATO (OAB 272469/SP)

Processo 0215329-84.2008.8.26.0100 (583.00.2008.215329) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Klauber Roberto Salvador Bertero - Premio Comercio de Maquinas Aparelhos e Equipamentos Eletricos Eletronicos Ltda Epp - - 19º Tabelionato de Notas e Protesto de Titulos de Niteroi - - 13º Tabelionato de Notas e Protesto de Titulos de Niteroi - - 5º Cartorio de Registro de Protesto e Titulos de São Gonçalo - Vistos. Fls. 55 e 75: Defiro a expedição de ofícios à TELEFÔNICA, EMBRATEL, NET, VIVO, CLARO, TIM e OI, a fim de solicitar informações sobre eventuais endereços da corré Prêmio Comércio em seus respectivos cadastros. Após, intime-se o autor para retirada e encaminhamento. Int. - ADV: JULIANA LOPES DA COSTA (OAB 108820/RJ), SHEILA GOMES CABRAL MARTINS (OAB 140137/RJ), GUSTAVO SERAFIM SIMIONI (OAB 226959/SP)

Processo 0223123-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223123) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Neusa Maria da Silva - Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Fls. 126/143: Ante a tempestividade do recurso, recebo a Apelação interposta pelo requerido, no efeito meramente devolutivo referente ao dispositivo que confirmou os efeitos da tutela deferida por este Juízo. Dê-se vista à apelada para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 11ª a 24ª Câmaras), para o julgamento dos respectivos recursos, com as nossas homenagens. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP)

Processo 0225864-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.225864) - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Instituto Presbiteriano Mackenzie - Rubens Funcia Simoes - Ao autor: manifestação sobre fls. 59/66. Petição do réu. - ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO (OAB 166004/SP), RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP), GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (OAB 166990/SP)

Processo 0244901-56.2006.8.26.0100 (583.00.2006.244901) - Procedimento Sumário - Edemir Carlos Forti - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 285: Prejudicado o pedido, haja vista o que foi decido a fls. 252. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA (OAB 201140/SP), EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA (OAB 24978/SP), CECILIA LEMOS NOZIMA (OAB 254067/SP)

Processo 0334090-21.2001.8.26.0100 (583.00.2001.334090) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Alfa Seguros e Previdência S/A - Cecilia Helena de Sylos Lima - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 261, declaro suspenso o presente feito com fundamento no artigo 791, III do C.P.C. Aguarde-se no arquivo manifestação do exequente. Int. - ADV: CARMEN SILVIA DEFINE (OAB 42307/SP), MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO (OAB 55138/SP), CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP)

Processo 0618817-60.2000.8.26.0100 (583.00.2000.618817) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Cosma Pereira de Oliveira - Cia Brasileira de Trens Urbanos -cbtu - Vistos. Fls. 1164/1224: Manifeste-se a executada sobre o quanto requerido pela exequente. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0645709-06.2000.8.26.0100 (583.00.2000.645709) - Procedimento Ordinário - Platão Eugênio de Carvalho - Banco Pine S/A - Ciência às partes de fls. 480/482 (calculos do contador). - ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 031.405/SP / SP), NEIDE LOPES CIARLARIELLO (OAB 64610/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)

Processo 0654162-87.2000.8.26.0100 (583.00.2000.654162) - Procedimento Ordinário - Sebastião Moacyr Bechara Figueiredo - - Maria Aurea Cruz Figueiredo - Cgn Construtora Limitada - Vistos. Considerando a certidão retro, requeira o exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RICARDO PEREIRA CARAÇA (OAB 199239/SP), MARCOS AURELIO RIBEIRO (OAB 22974/SP), SERGIO GERAB (OAB 102696/SP), LUIS CARLOS MORO (OAB 109315/SP)

Processo 0948842-17.1999.8.26.0100 (583.00.1999.948842) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Daniel Duque da Silva - Artefatos de Arame Artok Ltda - Ao exequente: ciência do desarquivamento dos autos. - ADV: PAULO ROBERTO MURRAY (OAB 14505/SP), ALBERTO MURRAY NETO (OAB 104300/SP), MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1004712-37.2005.8.26.0100 (583.00.2005.116907/1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Marcelo Miranda Parente - Maria Luiza Teixeira Gonçalves Féria - Fls. 204 e 207: Após o recolhimento das custas para penhora on line, defiro o bloqueio pelo sistema Bacenjud. Providencie o exequente o recolhimento das custas de acordo com o comunicado nº 360/2013 SPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: VERA HELENA BUENO GAMBÔA BAUMER (OAB 88406/SP), ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 107505/SP), JUSSARA CAPUCHO UCHOAS PINTO (OAB 226594/SP), MARCOS ROGERIO DA SILVA (OAB 211633/SP), ROGERIO BACCHI JUNIOR (OAB 182653/SP)

Processo 1005212-84.1997.8.26.0100 (583.00.1997.710416/34) - Habilitação de Crédito - Fazenda Municipal de Rio Claro - Indústrias Reunidas Balila Ltda - Vistos. Intime-se o síndico para que se manifeste sobre a cota ministerial lançada a fls. 19. Int. - ADV: NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), JOSE CESAR PEDRO (OAB 90238/SP)

Processo 1016975-33.2007.8.26.0100 (583.00.2007.237905/1) - Incidente de Falsidade - Provas - Benedito Fernandes Silveira - Alfonso Fernandes Basalo - - Andréa Reges Coton - - Elizabete Perez Coton - - Francisco Javier Coton Jarazo - - Laura Basalo Sampedro de Fernandez - - Ramon Coton Jarazo - - Jose Coton Garazo - - José Luis Coton Perez Costa - "J. Defiro a expedição do mandado de levantamento." - ADV: EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS (OAB 171273/SP), CELSO MARTINS DA SILVA (OAB 111611/SP), ROSELI COTON PEREZ (OAB 195128/SP)

Processo 1023052-10.1997.8.26.0100 (583.00.1997.734589/2) - Cumprimento de sentença - Maria Ignez Pedroso - - Renato Pedroso - Banco Itau S/A - Vistos. Certifique a z. Serventia se houve o levantamento da quantia relativa à guia indicada à fl. 512. Int. - ADV: GILBERTO DOS SANTOS (OAB 66441/SP), FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES JÚNIOR (OAB 35885/SP), MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS (OAB 81029/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LÚCIA CANINÉO CAMPANHÃ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSAINE IARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1001373-55.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - MISSAEL ALFREDO ALBINO SCHUFFNER - NEWLINK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - - HENRY MARRA AMORIM - Vistos. Com

relação ao pedido de justiça gratuita, comprove a representante do autor a insuficiência de recursos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, juntando cópia das duas últimas declarações de Imposto de Renda, no prazo de dez dias, ou então, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de extinção. - ADV: FAUAZ NAJJAR (OAB 275462/SP)

Processo 1002040-41.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Tânia Cristina Barboza de Azeredo - Honeywell do Brasil Ltda - Vistos. Recebo a petição retro como aditamento à inicial. Anote-se. Com relação ao pedido de justiça gratuita, diante dos rendimentos auferidos pela requerente no último exercício, deverá comprovar o alegado desemprego juntado cópia da sua Carteira de Trabalho com as anotações pertinentes. Quanto ao pedido liminar, a requerente deverá comprovar que encerrou a conta corrente perante o Banco Santander para melhor elucidação dos fatos. Intime-se. - ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)

Processo 1015854-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - MARIA VALDELICE BRAGA RODRIGUES - Casas Bahia Comercial Ltda - Vistos. A ré não concordou com a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC (desistência), devendo o feito prosseguir. Manifeste-se a autora em réplica. Intimem-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: THAIS BRANCO (OAB 280123/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 1036300-81.2013.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Liminar - ESPA - Escola Paulista de Educação Basica Ltda - GMV - Engenharia e Construção Ltda - Vistos. 1) Apensem-se aos autos principais, que foi autuado sob o nº 1046374-97.2013.8.26.0100. 2) Aceito o imóvel oferecido em caução (fls.30/32). Lavre-se o termo de caução no prazo de 5 dias, devendo para tanto a proprietária comparecer em juízo para sua assinatura ou procurador com poderes específicos para tal fim. Depois de lavrado o auto, expeça-se mandado para averbação da caução perante o Serviço de Registro de Imóveis, devendo o requerente comprovar o cumprimento do mandado, em 30 dias contado da sua disponibilização. Int. - ADV: EDISON SERGIO DE ABREU (OAB 68996/SP)

Processo 1039033-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - LAZARO PAULO DE ARAUJO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 84/87, nesta ação de Procedimento Sumário, movida por LÁZARO PAULO DE ARAUJO em face de PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ante a informação sobre o cumprimento integral da avença noticiada a fls. 89, procedam-se com as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1042789-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - CLEBER PEREIRA DE SOUZA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fls. 77/79: Vistos. Trata-se de ação cominatória c.c. indenização por danos morais juizada por CLEBER PEREIRA DE SOUZA contra o BANCO SANTANDER S/A. O autor alega, em resumo, que possui conta corrente no banco réu, uma vez que a empresa em que trabalha efetua o depósito de seu salário junto à referida instituição, sendo certo que os valores são transferidos para outra conta que mantém em instituição financeira diversa. Acrescenta que contraiu dívidas, decorrentes da utilização de cheque especial, e que o banco réu, sem a sua autorização, passou a descontar o valor equivalente a 30% do seu salário, o que caracteriza conduta ilícita. Requer seja determinado ao réu que se abstenha de realizar descontos e a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Com a inicial, juntou dos documentos, consistentes nos extratos de sua movimentação financeira. O banco foi citado e ofertou contestação. Aduz, preliminarmente, a ausência de documentos. No mérito, em síntese, afirma a inexistência de ato ilícito, ante o inadimplemento do autor. Ainda, impugna os danos morais, requerendo a improcedência do pedido. A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida. Foi interposto agravo de instrumento da r. decisão, ao qual não foi dado provimento. Não houve réplica. É o relatório. Fundamento e Decido. As questões a serem apreciadas são exclusivamente de direito, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. A preliminar deduzida em contestação não deve ser acolhida, uma vez que a inicial veio instruído dos documentos necessários para a análise da pretensão deduzida. No mérito, os pedidos são procedentes. Restou incontroverso nos autos que o autor possui dívidas junto ao banco, em virtude da utilização do cheque especial, bem como que o réu realizou descontos dos valores depositados em sua conta corrente para o pagamento do débito, atingindo parte de verba decorrente de salário. Entretanto, o autor afirmou que não autorizou o referido desconto. O banco, por sua vez, não juntou qualquer documento aos autos que demonstre a existência de autorização por parte do autor para o desconto, razão pela qual se conclui que foi abusiva a conduta do banco, o qual deve se valer dos meios legais para a cobrança do débito. Está disposto no art. 186 do Código Civil que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. O art. 927 do Código Civil também prevê que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo”. Irrecusável a presença de dano moral. Evidente o constrangimento suportado pelo autor, que teve atingida verba decorrente de seu salário, sem que tenha autorizado o banco a realizar descontos diretamente para a quitação de dívidas perante a instituição. Comprovado o dano moral, passo a fixar o seu valor. Constitui entendimento consolidado na atualidade, a afirmação de que a condenação em danos morais, embora deva atender ao seu duplo fim, deve ressarcir os prejuízos sofridos, mas não pode servir de motivo para enriquecimento sem causa. A condenação em dano moral não pode ser tal que a pessoa deseje sofrê-lo novamente. Por outro lado, não pode ser ínfimo, devendo desestimular nova conduta por parte de quem cometeu o ilícito. Uma vez que nenhuma possibilidade há de medir pelo dinheiro um sofrimento puramente moral, Caio Mário da Silva Pereira recomenda que faça um jogo duplo de noções: “a) de um lado, a idéia de punição do infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia; b) de outro lado, proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris” (Instituições de Direito Civil, 8ª ed., Rio, Forense, 1986, vol. II, nº 176, pág. 235). A jurisprudência, também, fixa as bases do dano moral: “Com efeito, ‘O dano moral, se não é verdadeiramente, dano suscetível de fixação pecuniária equivalêncial, tem-se de reparar eqüitativamente’ (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, T. 54,5.536, no. 1, p.61). ‘O importante é a par do princípio da reparabilidade, admitir o da indenizabilidade, para que, como assinalam os autores, não fique a lesão moral sem recomposição, nem impune aquele que por ela é responsável, fatores, ambos, que seriam de perpetuação de desequilíbrios sócio-jurídicos.” (R. Limongi França, Reparação do Dano Moral, in RT 631/135). “A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa” (RJTJESP 156/94 e RT 706/67). Assim, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, fixo o valor dos danos morais em R$ 7.000,00 (sete mil reais). O valor é suficiente para que o réu procure melhorar seus serviços e para proporcionar ao autor reparação coerente com os danos sofridos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para: (i) DETERMINAR ao réu que se abstenha de realizar descontos no salário do autor, CONFIRMANDO a antecipação dos efeitos da tutela; (ii) CONDENAR o réu ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos danos morais sofridos, acrescida de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde a presente data até o efetivo pagamento (Súmula 362 do STJ), e de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da

condenação. P.R.I.C. C E R T I D Ã O: Certifico e dou fé que os valores para fins de preparo, nos termos do Prov. 577/97 do CSM., são os seguintes: Valor Singelo: R$ 140,00 Valor Corrigido:R$ 140,00 (recolhimento na Guia GARE código 230-6). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), GISELE MINGUETTI DE SÁ (OAB 266937/SP)

Processo 1054725-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Ana Paula da Silva - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois ausentes os requisitos do art.273 do Código de Processo Civil. A autora quitou as prestações até julho de 2013, não há notícia quanto ao pagamento das parcelas subsequentes. Portanto, atualmente, a sua condição é de inadimplente, o que em tese autoriza a inscrição do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e a propositura de ação para retomada do bem. No segundo caso, acrescento que não se pode impedir o direito de ação, sob pena de afronta ao art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Ressalta-se que no ordenamento jurídico não há limitação de juros ao patamar de 12% ao ano, no caso de instituição financeira. Nesse sentido, Súmula Vinculante 7 do Supremo Tribunal Federal: "a norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, não se vislumbra, desde logo, a ilegalidade do débito. A capitalização está prevista no art.5º da Medida Provisória n.o. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 e a cobrança de encargos moratórios indevidos não altera o valor da parcela original. A respeito do tema, a jurisprudência: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido.(RESP 527618 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0035206-6; relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA; órgão julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; data do julgamento 22/10/2003; data da publicação/fonte DJ 24.11.2003 p.00214). Observa-se dos boletos que o valor da prestação é de R$ 792,46 e a autora pretende depositar mensalmente o valor de R$ 570,56. O depósito em questão, se realizado, será por conta e risco da autora, visto que não tem o condão de impedir os efeitos da mora em razão da sua insuficiência. Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: FABIO DE ASSIS (OAB 207017/SP)

Processo 1062866-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - VITÓRIO RAMALHO DIÁLOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - VLADIMIR LAMBERT LONGO DE OLIVEIRA - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 55/58, nesta ação de Procedimento Ordinário, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, ficando, desde já, ciente de que, decorrido sem manifestações, o processo será extinto pelo pagamento (art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: CARLA DIAN XAVIER MONTEIRO (OAB 150339/SP), MARINA RODRIGUEZ SILVEIRA (OAB 283576/SP)

Processo 1064425-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - SILVIA SCHWARZ - CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 126/171: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 172/188. Int. - ADV: DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR (OAB 42008/SP), JOSE PAULO LAGO ALVES PEQUENO (OAB 49393/SP), PEDRO IVO DE MENEZES CAVALCANTE (OAB 297019/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP)

Processo 1066243-46.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - ALIANSCE SHOPPING CENTERS S/A - - BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTERS LTDA - - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII SHOPPING WEST PLAZA - - IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A - FARIAS RODRIGUES BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP - - ANDRÉ FARIAS RODRIGUES - - SHIRLENE DOS SANTOS PELLICIA RODRIGUES - - BRUNO FARIAS RODRIGUES - Vistos. Defiro o pedido de fls. 150. Providencie a Serventia a expedição das certidões requeridas, com celeridade. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 156/157, em 5 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 291906/SP), IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP), RAFAEL MARTINELLI LEITE (OAB 313487/SP)

Processo 1079748-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Provas - JOSÉ MELVINO DOS SANTOS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Diante do boletim de ocorrência de fls.37/38 e alerta constante do cadastro do órgão de proteção ao crédito de que os documentos pessoais do autor eram utilizados indevidamente (fls.35) verossímil a alegação de fraude na contratação. Ademais, evidente o perigo de dano que decorre da negativação. Por tais razões, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome do autor do cadastro do SCPC e SERASA, no que diz respeito às informações prestadas pela requerida. Servirá uma via da presente decisão, como OFÍCIO ao SCPC e SERASA. Cite-se, via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: LINDOMAR MELVINO DOS SANTOS (OAB 253668/SP)

Processo 1088649-61.2013.8.26.0100 - Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio - Adimplemento e Extinção - THOMAS URS EMIL HALLER - Fls. 248/249: Vistos. THOMAS URS EMIL HALLER ajuizou "ação declaratória de insolvência e instauração de concurso universal de credores", na qual aduz que os seus empreendimentos não resistiram às crises econômicas do país, tendo que encerrar suas atividades. Em razão disso, contraiu diversas dívidas e perdeu bens, sendo o patrimônio que possui insuficiente para o pagamento dos seus credores. Acrescenta que existem, atualmente, 86 ações trabalhistas ajuizadas em seu desfavor, cujos valores correspondem a R$ 8.962.132,01, bem como execuções fiscais, no montante de R$ 910.152,27 e demais demandas cíveis. Pleiteia a declaração da insolvência civil. Com a inicial, foram juntados documentos, dentre os quais, a relação de credores, com o valor de seus respectivos créditos, e relação de bens do autor. O Ministério Público opinou pela procedência da ação. É o relatório. DECIDO. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I, do CPC, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito. O pedido é procedente. Nos moldes do art. 759 do CPC: "É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de sua insolvência". Com efeito, o requerimento de insolvência veio devidamente instruído com a relação nominal dos credores e a individuação dos bens do autor, em atendimento ao que dispõe

o art. 760 do CPC. Destaco, ainda, que os fatos alegados na inicial restaram demonstrados pelos documentos juntados aos autos, que indicam a situação de insolvência do autor, uma vez que as dívidas excedem a importância de seus bens, hipótese se subsume àquela do artigo 748 do CPC. Saliento que, nos termos do art. 761 do CPC, deverá o juiz, na sentença, nomear, dentre os maiores credores, um administrador da massa. E, pela análise dos documentos constantes nos autos, conclui-se que a maior credora é a Sra. Sandra Helena Barnabe (R$ 1.970.872,61), devendo, pois, ser nomeada administradora da massa. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO a insolvência do devedor THOMAS URS EMIL HALLER, instaurando a execução por concurso universal, nos termos do art. 761 do CPC. Nomeio a Sra. Sandra Helena Barnabe, que identifico como maior credora do autor, administradora da massa. Determino a expedição de edital (arts. 761, II e 232, II do CPC), com o prazo de 20 dias, para a convocação de credores à apresentação das declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos. Cumpra-se o artigo 762 do Código de Processo Civil, oficiando-se, inclusive, para envio de execuções a este juízo. Por fim, dê-se ciência ao Ministério Público acerca dos documentos juntados às fls. 229/247. P.R.I.C. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os valores para fins de preparo, nos termos do Prov. 577/97 do CSM., são os seguintes: Valor Singelo: R$ 200,00 Valor Corrigido:R$ 202,52 (recolhimento na Guia GARE código 230-6). - ADV: MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES (OAB 164043/SP)

Processo 1100117-22.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Sociedade Hospital Samaritano - Fakiani Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Custa iniciais recolhidas a fls.45/46. Primeiramente, recolha a autora as despesas para citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a citação da requerida, no prazo legal. Não efetuado o depósito no prazo assinalado, voltem para extinção. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO GAMBELLI (OAB 25308/SP)

Processo 1103474-10.2013.8.26.0100 - Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino - Alexandre Tavares Bussoletti Junior - Reitor da Faculdade de Direito Anhembi Morumbi - Vistos. Encaminhem-se os autos, conforme solicitado na cota retro, com celeridade. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO SÉRGIO SASSETTOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0012395-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Safix - Comercio Varejista de Combustiveis Ltda - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO para DECLARAR a INEXIGIBILDIADE da fatura com vencimento em dezembro/2012, oficiando-se, a título de antecipação de tutela ao SERASA para imediata exclusão do apontamento. CONDENO a ré, ainda, à repetição em dobro dos valores indevidamente pagos pela autora (fls. 33 e 35), acrescidos de correção monetária desde o desembolso e de juros legais de mora a contar da citação e ao pagamento de uma indenização por dano moral, que fixo em R$ 13.560,00, acrescido de correção monetária a contar de hoje e de juros legais de mora desde a citação. Por outro lado, julgo o autor carecedor da ação no que tange ao pedido de seu reenquadramento como consumidor de baixa tensão. A ré que decaiu em parte preponderante da lide, arcará com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 15% do total da condenação atualizada. P. R. I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 271,20, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD (OAB 302946/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), MICHELLE VIEIRA ZUVELA PERA (OAB 276593/SP)

Processo 0027540-44.2005.8.26.0100 (583.00.2005.027540) - Procedimento Sumário - Fernando Mauro Motta - Renata Bozzola - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Réu(Ré)(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido.". - ADV: MAURO JOSE BISPO DE ARAUJO (OAB 134955/SP), ORLANDO DINCAO GAIA FILHO (OAB 134127/SP), PAULO CESAR FLAMINIO (OAB 94266/SP), ANA CARMEM PIMENTEL GAIA (OAB 147767/SP)

Processo 0046686-76.2002.8.26.0100 (583.00.2002.046686) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Mbp Comércio e Importação Ltda - Mário Branco Peres - Pedra Aparecida Correa Paulino - - Alípio Paulino Neto - - Linerpel Comércio e Indústria Ltda - Vistos. Fls.184: Defiro a expedição do mandado de levantamento referente ao valor transferido às fls.181 (comprovante retro), em favor do exequente, com os acréscimos legais. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a execução suspensa nos termos do art. 791, III, do CPC. Int. - ADV: LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO (OAB 120308/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE (OAB 123993/SP)

Processo 0059141-24.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA APARECIDA NATALE MACEDO - Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a ré ao custeio das despesas do tratamento que a autora se submete com a utilização da droga LUCENTIS e EYLIA conforme prescrição do médico responsável pelo tratamento, até a alta médica, tornando definitiva a TUTELA ANTECIPADA pelas decisões de fls. 72, ampliada para incluir o fármaco EYLIA, bem como ao integral reembolso do valor das faturas pagas pela autora relacionadas com o tratamento com referidas drogras e para realização de exame OCT, com acréscimo de correção monetária desde o desembolso e de juros de mora a contar da citação. A ré arcará, ainda, com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo, em 15% do valor dado à causa, devidamente atualizada à época do efetivo pagamento. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 849,23, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese

de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), TATIANA TIBERIO LUZ (OAB 196959/SP)

Processo 0059146-27.2004.8.26.0100 (583.00.2004.059146) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Beatriz Claudia - Nors Sociedade Civil de Administração e Empreendimentos Ltda - Francisco Antonio Siqueira Ramos - Francisco Antonio Siqueira Ramos e outro - aguardando juntada de prioridade 04/09 - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP), MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP), ROSANA ROSSI (OAB 205719/SP)

Processo 0059146-27.2004.8.26.0100 (583.00.2004.059146) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Beatriz Claudia - Nors Sociedade Civil de Administração e Empreendimentos Ltda - Francisco Antonio Siqueira Ramos - Francisco Antonio Siqueira Ramos - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(s) Autor(es)/ Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido" - ADV: MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP), ROSANA ROSSI (OAB 205719/SP), PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ (OAB 246780/SP), FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

Processo 0059146-27.2004.8.26.0100 (583.00.2004.059146) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Beatriz Claudia - Nors Sociedade Civil de Administração e Empreendimentos Ltda - Francisco Antonio Siqueira Ramos - Francisco Antonio Siqueira Ramos - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido.". - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP), MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP), ROSANA ROSSI (OAB 205719/SP), PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ (OAB 246780/SP)

Processo 0065915-70.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Ana Kelly Gomes Delmondes - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - - TELEFÔNICA BRASIL SA - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido." - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA (OAB 93953/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0067799-37.2012.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero-EC LTDA - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

Processo 0068003-28.2005.8.26.0100 (583.00.2005.068003) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Nancy - sala conclusos 20/09 volumes anexos. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0068003-28.2005.8.26.0100 (583.00.2005.068003) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Nancy - Valter Magalhães dos Santos - - Severina Felix dos Santos - Fls 338: J. Defiro o levantamento dos provisórios. Expeça-se o MLJ. Arbitro em R$3.000,00. Deposite o credor a diferença em 10 dias, sob pena de extração de certidão. Int. - fls 343: J. Digam as partes em 20 dias comuns (laudo pericial). Int. - ADV: ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS (OAB 162268/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0072466-66.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Tatiana Mehler Chiaverini - Escola de Natação e Ginástica Bioswin Ltda (Bio Ritmo Academia) - Tatiana Mehler Chiaverini - Vistos. TATIANA MEHLER CHIAVERINI ofereceu EMBARGOS de DECLARAÇÃO da sentença de fls. 141/144 para sanar contradição verificada, haja vista que o documento de fl. 46 reproduz, tão somente, uma proposto feita pela ré para rescisão do contrato que não se concretizou porque a embargante não aceitou as condições impostas pela contratada para o distrato. Existe, de fato, a contradição, haja vista que tanto a inicial como a contestação discorrem sobre a não formalização do distrato por falta de consenso das partes e, portanto, que nenhum valor efetivamente foi estornado, apesar de a ré identificar o pedido de rescisão e a previsão de débito no cartão de crédito da autora de parcelas dos serviços não prestados. Ante o exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar a equivocada menção sobre valores estornados pela ré e,consequentemente, o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, que passa a apresentar a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO para CONDENAR a ré à restituição da autora da importância de R$ 5.163,50, acrescidos de correção monetária desde a data da rescisão (31/07/2012) e de juros legais de mora a contar da citação, IMPROVIDOS os demais pedidos condenatórios formulados". No mais, mantenho inalterada a sentença de fls. 141/144.P.R.I., anotando-se à margem da sentença embargada. - ADV: TATIANA MEHLER CHIAVERINI (OAB 132626/SP), FERNANDO BERICA SERDOURA (OAB 174304/SP), MARIO RICARDO MACHADO DUARTE (OAB 94762/SP)

Processo 0074173-35.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - rodrigo fernandes de souza - Vistos. O incidente de cumprimento provisório de sentença somente se justifica na hipótese de descumprimento da tutela antecipada concedida. Não necessita a parte promover nova intimação da devedora para cumprir a aludida decisão, cujos efeitos permanecem vigentes porque expressamente confirmada na sentença. Assim, aguarde-se no arquivo eventual arguição de descumprimento da tutela judicial. Int. - ADV: WILIAM SILVA LEOPOLDINO RESENDE (OAB 333799/SP)

Processo 0075209-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Joel Aleixo Distribuidora de Produtos Naturais e Cosmeticos Ltda - Carlos Tanzillo - Diante da composição noticiada nos autos a fls.100/101, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e, consequentemente, JULGO EXTINTO o PROCESSO de CONHECIMENTO e a lide CAUTELAR em apenso (Processo nº 0205164-36.2012.8.26.0100), com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em cartório, pelo prazo informado no acordo (10/05/2014), notícia das partes acerca do seu efetivo cumprimento. Eventual descumprimento do acordo ensejará o prosseguimento da execução nos próprios autos, mediante simples requerimento do credor. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. P. R. I. - ADV: VICTOR DI PINO EWEL (OAB 133561/SP), THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 0106337-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.106337) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Rosileide da Silva - nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor/exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção/ arquivamento - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0107605-16.2011.8.26.0100 (583.00.2011.107605) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Suzano Papel e Celulose S/A - Yung Soon Bae - - Chong Ae Kim - - Hei Suk Yang - nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor(a) intimado sobre a contestação/defesa apresentada. - ADV: ROSEANE VICENTE (OAB 189901/SP), ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB 182107/SP), CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (OAB 286495/SP)

Processo 0122394-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122394) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Roberto Pontes Quadros Cortes - Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a NULIDADE das operações de compensação dos cheques discriminados na inicial e, conseqüentemente, DETERMINAR que o réu promova o estorno das referidas operações e dos subseqüentes lançamentos de juros e tarifas incidentes sobre o saldo devedor, tudo acrescido de juros de mora e de correção monetária a contar de cada lançamento indevido. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO de REPETIÇÃO em DOBRO e de INDENIZAÇÃO por DANO MORAL. Em razão da sucumbência recíproca, o réu arcará com as custas processuais proporcionais ao montante da condenação e cada uma das partes com os honorários de seu advogado. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 4.566,79, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: CLEBER PINHEIRO (OAB 94092/SP), ADILSON BARROS CARDOSO (OAB 162900/SP)

Processo 0136024-12.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136024) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Vitor Jose Sayeg - - Guiomar Izioca Colantino Sayeg - Spasso Mooca Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da indenização prevista na cláusula 4.4.2 do contrato de fls. 14/30 de R$ 28.772,38, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento da ação e de juros legais de mora a contar da citação. A ré arcará, ainda, com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 15% do total da condenação atualizada à época do efetivo pagamento. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 633,63, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: ANDRESSA MONTEIRO (OAB 276517/SP), PAULO FERNANDO MONTEIRO (OAB 324794/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0149744-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.149744) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Angelo Rivato Seviolle - Donna Loura Cosméticos Ltda Epp. (alleato) - - Banco Santander S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A e, por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a INEXIGIBILIDADE da DUPLICATA em questão, tornando definitiva a tutela antecipada, bem como para CONDENAR a ré ao pagamento de uma indenização de R$ 11.000,00, acrescida de correção monetária a contar de hoje e juros legais de mora desde o indevido protesto. Oportunamente oficie-se ao Tabelião de Protesto determinando o definitivo cancelamento do protesto, providenciando o interessado a impressão e o encaminhamento do ofício. O autor arcará com os honorários de sucumbência ao advogado do Banco, que fixo em R$ 1.000,00. A ré arcará com o pagamento das custas e das despesas processuais (inclusive o ressarcimento das despesas de cancelamento do protesto) e com os honorários do advogado do autor, que fixo em 20% do total da condenação atualizada é época do efetivo pagamento. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 220,00, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: RENATO CARLOS FERREIRA (OAB 265479/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0152440-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.152440) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa Eco. Cred. Mut. Pol. Mil. Serv. Secr. Neg. Seg. Publ. do Est. de São Paulo - Luiz Hamilton Lopes Filho - Custas da DRF - nos termos do art. 162, § 4º do CPC, providencie o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia de Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1) Prov. CSM 1.864/2011 e 170/2011, no importe de R$11,00 por CPF e CNPJ, por órgão consultado, caso solicitado T.R.E. o peticionante deverá apresentar nº do Titulo de Eleitor ou filiação do pesquisado, bem como promover a juntada do calculo atualizado (caso necessário, em 5 dias). - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0159733-76.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159733) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jorge Daher - Salmo Caetano de Souza - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido." - ADV: REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA (OAB 17091/SP), SALMO CAETANO DE SOUZA (OAB 188609/SP), MARIANA BARBOSA LIMA PESSANHA DE GRANDIS (OAB 162061/SP)

Processo 0162694-39.2002.8.26.0100 (583.00.2002.162694) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Nelsa Parada Nunes José - Banco do Brasil S/A - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido." - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), PAULO SENISE LISBOA (OAB 100009/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0165315-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.165315) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Marcia Cristina Oda - Atua Gtis Dalia Participações Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO para DECLARAR a inexigibilidade das cobranças de saldo devedor do contrato, tornando definitiva a antecipação de tutela de fl. 83. As rés arcarão com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência que fixo em 20% do valor dado à causa, devidamente atualizada (Tabela Prática do TJ) até a data do efetivo pagamento. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 253,00, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia

própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: WEBER DA SILVA CHAGAS (OAB 104555/SP), MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), LEONARDO HENRIQUE ALVES DE TOLEDO (OAB 315344/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP)

Processo 0168581-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.168581) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Luiz Carlos Antunes dos Santos Munro Anjos - - Maria Luisa Mercedes Risueño Anjos - - Marguerita Juanita Virgínia Risueño - Koren Consultoria, Representações, Importação e Exportação Ltda - - Dov Koren - - Armando Oswaldo Macchion - - Sonia Cristina Macchion - - Violeta Frederico - Espólio (inventariante Elias Frederico) - A advogada dos exequentes (OAB/SP nº 156.989) deverá verificar rotineiramente sua caixa de endereço eletrônico (e-mail - juliana.assolari@gaslaw.com.br), para onde será enviado o boleto para pagamento pela ARISP, E NÃO PELO CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL, visando a averbação da penhora, ou eventual nota de devolução - ADV: ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA (OAB 111074/SP), MARIA CRISTINA PEDRO ALVES DE LIMA (OAB 243274/SP), RICARDO ALVES DE LIMA (OAB 204578/SP), JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP)

Processo 0172083-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172083) - Procedimento Ordinário - Alteração de Coisa Comum - Condomínio Edificio Bristol - Iparsa Investimentos Participações Representações Serviços e Agropecuária Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a tutela antecipada de fl. 204 para CONDENAR a ré à obrigação de promover as obras necessárias para restabelecer o status quo ante da reforma do hall de entrada das unidades 21 e 22. A ré arcará com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizada à época do efetivo pagamento. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 651,18 equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO (OAB 37023/SP), DANIELA BRANCO DOS SANTOS CAPUANO (OAB 174079/SP), DANIEL DE CAMARGO JUREMA (OAB 127778/SP)

Processo 0172299-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172299) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Ana Claudia Lacerda - nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, manifeste-se o requerente sobre a carta de intimação para perícia médica no IMESC devolvida negativa, esclarecendo o endereço correto, uma vez que o que consta na inicial diverge da procuração e comprovante de residência. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 0177546-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.177546) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminario Paulopolitano - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0179932-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179932) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Finasa Bmc S/A - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR)

Processo 0185878-09.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185878) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Conference Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Terezinha de Fátima Braga Monte Me - Terezinha de Fátima Braga Monte - Vistos. Uma exequente não dá qualquer impulso ao regular andamento da execução desde abril/2013 (fl. 67), aguarde-se no arquivo nova provocação. Int. - ADV: PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 215895/SP)

Processo 0190854-30.2009.8.26.0100 (583.00.2009.190854) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Thiago Modesto de Abreu - nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, resposta do ofício Bradesco/Visa/Mastercard - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

Processo 0193427-70.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193427) - Procedimento Ordinário - Marcia Maria Croffi - Unimed Paulistana - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido." - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 0196175-90.2002.8.26.0100 (583.00.2002.196175) - Procedimento Ordinário - Ibg - Indústria Brasileira de Gases Ltda - nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, providencie o requerente o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos por pesquisa (Guia do Fundo Especial de Desp. Tribunal de Justiça cód. 434-1) Prov. CSM 1864/2011 e 170/2011, no importe de R$11,00 por CPF ou CNPJ; - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Processo 0196257-09.2011.8.26.0100 (583.00.2011.196257) - Procedimento Sumário - Carolina Lopes Ferraz - Claro S/A - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido." - ADV: NEUCI DE OLIVEIRA (OAB 169150/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), DENIS DE LIMA SABBAG (OAB 186324/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0196967-92.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196967) - Procedimento Ordinário - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0197173-43.2011.8.26.0100 (583.00.2011.197173) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Romero Negocios e Participações S/A - - Luiz José Ribeiro Filho - Banco Industrial do Brasil S/A (bib) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno os embargantes, por litigância de má-fé, com fundamento no artigo 17, II, combinado com o 18, caput, ambos do CPC, ao pagamento de uma multa de 1% do valor da causa devidamente atualizada à época do pagamento. Os embargantes arcarão, ainda, com o pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 2.903,83, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado

de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO (OAB 156392/SP), RUBENS BATISTA DA COSTA (OAB 47830/SP), HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA (OAB 137092/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

Processo 0206128-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.206128) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sul America Seguro Saude S/A - Graciano Pinheiro de Siqueira - Vistos. Fls. 336/337: Diante do interesse econômico do peticionário, defiro sua inclusão como terceiro interessado. Anote-se. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 340/374 (autora) em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/SP), LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP)

Processo 0207686-75.2008.8.26.0100 (583.00.2008.207686) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Coleta Industrial Fimavan Ltda - Perri S Restaurantes Ltda - - JANETE MARIA CIMAROSTI - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor/exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: LUIZ CAETANO COLACICCO (OAB 166782/SP), CARLOS ASSUB AMARAL (OAB 164529/SP), SERGIO ALEX SERRA VIANA (OAB 157925/SP)

Processo 0208666-17.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208666) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sudeste Armazéns Gerais e Logística Ltda - Sopho Business Communications Soluções Empresariais Ltda - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO, por justa causa, bem como inexigíveis os serviços faturados a partir de 17/03/2010. Julgo improcedente o pedido indenizatório formulado pela autora. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a RECONVENÇÃO para CONDENAR a RÉ ao pagamento das faturas do período de efetiva prestação de serviços (10/01/2009 a 17/03/2010). Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com o pagamento das custas despendidas e com os honorários de seu advogado, sem prejuízo do arbitramento de honorários para a fase de execução de sentença, caso não haja voluntário pagamento no para previsto no artigo 475-J do CPC. P.R.I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 357,48, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: ANA CAROLINA DE ALMEIDA PERINI (OAB 326758/SP), ELIANE LOPES SAYEG (OAB 252813/SP), KESSYA ALMEIDA LIMA (OAB 308939/SP)

Processo 0208781-72.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208781) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Optpar Participações Ltda - Caixa Econômica Federal - - Herreira e Santos Ltda Me - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a INEXIGIBILIDADE da DUPLICATA nº 32, sacada pela ré, tornando definitiva a tutela antecipada pela decisão de fl. 54. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e a RECONVENÇÃO. A ré/reconvinte que decaiu em parte maior da lide, arcará com o pagamento da integralidade das custas e das despesas processuais , bem como de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado à época do efetivo pagamento. P. R. I.CUSTAS DEVIDAS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas) A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 1.046,42, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO EM CASO DE RECURSO. (ressalvado o caso de beneficiário da gratuidade ou hipótese de isenção de custas)A recolher em guia própria (Cód. 0110-4),no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE (OAB 90472/SP), JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 299659/SP), ANTONIO SALUSTIANO FILHO (OAB 232592/SP)

Processo 0210146-06.2006.8.26.0100 (583.00.2006.210146) - Execução de Título Extrajudicial - Muna Lelia Lahud - Ismael Gonçalves de Andrade - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor/exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: GILBERTO BRUNO PUZZILLI (OAB 12737/SP), MARIANE NUNES (OAB 215870/SP)

Processo 0212560-06.2008.8.26.0100 (583.00.2008.212560) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Claudio da Costa Macedo - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor/exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: FERNANDO DO AMARAL RISSI (OAB 250916/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0214976-73.2010.8.26.0100 (583.00.2010.214976) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0219833-36.2008.8.26.0100 (583.00.2008.219833) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Pontual S/A - Massa Falida - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, aprovo o cálculo de fls. 241/242 e JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente da integralidade do depósito de fl. 251. Aguarde-se por 15 dias manifestação do exequente sobre a integral satisfação de seu crédito, com a ressalva que o seu silêncio será interpretado como satisfação da dívida com o valor soerguido. Int. - ADV: ADELINO FREITAS CARDOSO (OAB 61640/SP),

ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0222273-68.2009.8.26.0100 (583.00.2009.222273) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Credeal Manufatura de Papeis Ltda - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: ELVIO HENRIGSON (OAB 25913/RS)

Processo 0224804-35.2006.8.26.0100 (583.00.2006.224804) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Celso Martim da Cruz e outros - Consórcio Transcooper Fênix - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor\\\<exequente cientificado da juntada da(s) guia(s) de depósito judicial, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP), MARCOS CÉSAR DA SILVA (OAB 163068/SP)

Processo 0528907-22.2000.8.26.0100 (583.00.2000.528907) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Matsupav Terraplanagem e Pavimentação Ltda - Engeral S.a - VISTOS, ENGERAL S/A ofereceu IMPUGNAÇÃO à EXECUÇÃO de TÍTULO JUDICIAL promovida por MATSUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA alegado excesso de execução porque o cálculo apresentado pela executada possui equívocos no cálculo dos juros de mora e na aplicação dos encargos de sucumbência, requerendo assim a redução da execução para o correspondente a R$ 62.562,00, conforme cálculo de fl. 1.011/1.013. Deferido o processamento da impugnação em relação à parte controvertida do débito, a impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para responder à impugnação. É o relatório. DECIDO. Impõe-se o julgamento no estado porque as questões controvertidas são exclusivamente de direito e análise de cálculos aritméticos, o que autoriza o julgamento no estado. Os cálculos apresentados pela impugnante estão tecnicamente corretos porque aplicaram os juros de mora de 0,5% ao mês no período de vigência do antigo CC, de forma não capitalizada, assim como calculou a parcela dos honorários do perito que são de sua efetiva responsabilidade (50%). Nestes termos e porque a conduta da impugnada gera presunção de concordância com os cálculos apresentados pela impugnante (limitou-se a proceder o levantamento da parte incontroversa do débito, sem tecer qualquer manifestação sobre a impugnação), de rigor o acolhimento dos cálculos da devedora e consequente extinção do processo pela satisfação da execução. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO para reduzir a execução para R$ 62.562,00 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, diante da integral satisfação do crédito exequendo com o levantamento de fl. 1.020. Não há que se falar em sucumbência de qualquer das partes nesta fase de execução, haja vista que a executada não promoveu o pagamento espontâneo e a exequente, por sua vez, não ofereceu qualquer resistência à limitação da execução ao valor encontrado pela devedora. Expeça-se mandado de levantamento do saldo remanescente do depósito de fl. 1.017 em favor da executada, após comprovado o recolhimento das custas finais de R$ 625,62, em setembro/2013. P. R. I. - ADV: PAULO CAMARGO PRANDINI (OAB 106768/SP), CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DE ALVARENGA (OAB 106538/SP), BENTO PUCCI NETO (OAB 73165/SP)

Processo 0542545-25.2000.8.26.0100 (583.00.2000.542545) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Hanna Incorporações e Vendas Ltda - Ednilson Gomes da Gama - - Djailson Sebastião Nunes - Carta(s) precatória(s) emitida(s) e à disposição do(a)(s) requerente para impressão através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP, ficando a parte intimada, ainda, de que deverá comprovar, em trinta (30) dias, a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) [que deverá(ão) ser devidamente instruída(s) com as cópias necessárias, inclusive do(s) instrumento(s) de mandato e substabelecimento(s)] e taxas necessárias. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP)

Processo 0606477-89.1997.8.26.0100 (583.00.1997.606477) - Procedimento Ordinário - Brb Banco de Brasília S/A - Bensiyon Sarfati - - Polyfita Indústria Têxtil Ltda - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor/exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO (OAB 27633/SP), BECKY SARFATI KORICH (OAB 99877/SP)

Processo 0638777-02.2000.8.26.0100 (583.00.2000.638777) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Luiz Domingos Rodrigues - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que será disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16.01.2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. - ADV: LUIZ ANTONIO MORES (OAB 12620/PR)

Processo 0930623-53.1999.8.26.0100 (583.00.1999.930623) - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Bernardino Vitor Alves da Conceição - - Lenice Rodrigues - Banco Bradesco S/A - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Réu(Ré)(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido.". - ADV: LUIS RICARDO ESTACHINI TREZZA (OAB 130823 /AC), FELICE BALZANO (OAB 93190 /AC), RENATA TOLEDO VICENTE (OAB 143733/SP), ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS (OAB 179500/SP), KELI CRISTINA DA SILVEIRA SANTOS (OAB 181042/SP), CLAUDIO ROBERTO VIEIRA (OAB 186323/SP)

Processo 1000899-84.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - MPC ENGENHARIA LTDA - LUCIANA SILVA PACHECO DE DEUS ME - Vistos. Considerando que a nota fiscal de fl. 18 e o comprovante de pagamento de fl. 19 conferem plena plausibilidade à versão de autora de que o título encaminhado para protesto refere-se a dívida já satisfeita, CONCEDO a LIMINAR para DETERMINAR a imediata expedição de ofício ao 2º Tabelião de Protesto para SUSTAÇÃO do PROTESTO do título discriminado no aviso de fl. 17, até ulterior determinação deste Juízo. Providencie a requerente a impressão e o encaminhamento do expediente. No mais, aguarde-se o ajuizamento da ação principal no trintídio legal, onde se dará a citação da ré. Int. - ADV: LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP)

Processo 1002149-89.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - fica o autor intimado a promover o regular andamento ao feito em cinco dias, decorridos deverá fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, inciso III, § 1º do C.P.C); - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1010534-26.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO CITIBANK S/A - HI TRANSPORTES LTDA - "NOTA DO CARTÓRIO - ofício emitido e à disposição da Autora para impressão através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP, ficando a parte intimada, ainda, de que deverá comprovar o protocolamento/distribuição do documento acima referido em até quinze (15) dias". - ADV: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB 6218/MT), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Processo 1011176-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE

MERCADOS - BSM - SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA - Vistos. Uma vez excluída da lide a CVM, a ação declaratória retorna à 15ª Vara Cível Central que, consequentemente, se encontra preventa para conhecer e julgar a ação de cobrança da mesma multa que é questionada no Processo nº 1008654-14.2013.8.26.0100. Esclareçam as partes, portanto, se houve o trânsito em julgado da r. Sentença reproduzida a fls. 2387/2.391. Int. - ADV: PATRICIA MAIRA DE FARIA LOPES (OAB 286698/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP)

Processo 1012220-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ELIZABETH AMARAL DA SILVA - TIM BRASIL S/A - Vistos. Rejeito os embargos de declaração ante o caráter manifestamente infringente. Int. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MARIA SONIA DA SILVA SAHD (OAB 252955/SP)

Processo 1012709-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Associação Cultura Franciscana - Providencie a requerente, através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP (www.esaj.tj.sp.gov.br - pesquisa pelo número unificado no portal e-saj), a impressão, instrução e encaminhamento da carta precatória, comprovando o seu protocolamento/ distribuição no prazo de trinta dias. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 1014151-91.2013.8.26.0100 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - CONVIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - "NOTA DO CARTÓRIO - carta precatória emitida e à disposição da Autora/Exequente para impressão através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP, ficando a parte intimada, ainda, de que deverá comprovar, em trinta (30) dias, a distribuição da carta precatória [que deverá ser devidamente instruída com as cópias necessárias, inclusive do instrumento de mandato e substabelecimento] e taxas necessárias". - ADV: MARCELO DELMANTO BOUCHABKI (OAB 146774/SP)

Processo 1016999-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LUIZ AMARO IERVOLINO CAMARGO ALVES - - CLAUDIA CABRAL MARCONDES - Allianz Saúde S.A. - *. P. R. I. - ADV: SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA (OAB 101418/SP)

Processo 1018387-86.2013.8.26.0100 - Notificação - Pagamento - Conselho Tributário Nacional - Iara Maria Saes - Vistos. Para atender o pedido de fls. 43 é necessária que a citação seja realizada por oficial de justiça, pois ele ter a competência para certificar eventual ocultação da requerida. Dessa forma, providencie o Autor a juntada das custas de diligência de oficial de Justiça. Após, ao expediente para elaboração do mandado de notificação. - ADV: LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA (OAB 245040/SP)

Processo 1018729-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA - CHOICE BAG COMERCIAL LTDA. - Vistos. Tendo em vista que a pesquisa BACENJUD restou infrutífera conforme extrato que segue, requeira a parte exequente, em dez (10) dias, o que de direito em termos de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do(a)(s) interessado(a)(s). Int. - ADV: ARNALDO FARIA DA SILVA (OAB 116663/SP), PAULO SOARES DE MORAIS (OAB 183461/SP), SONIA REGINA BEDIN RELVAS (OAB 146827/SP)

Processo 1021387-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Usufruto - THOMAZ PALLA LOEB - Ivo Palla - - Zelinda Carolina Assumpta Bolognini Palla - fica o autor/Exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, inciso III, do C.P.C); - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO (OAB 76990/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 1021611-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - TATHIANA MESQUITA DE SIQUEIRA - - SEBASTIÃO JORGE DE SIQUEIRA JÚNIOR - Gafisa S/A - Vistos. Rejeito os embargos de declaração ante o caráter manifestamente infringente. Int. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP), MARCELO CIPRESSO BORGES (OAB 301154/SP), DAIANA SATIKO TAKESHITA (OAB 321381/SP), DANIEL FERDINAND VAN EIJK (OAB 323990/SP), RENATO FERRARI (OAB 227925/SP)

Processo 1023121-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Comercial Cris Papel Ltda EPP - Banco Itau S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu ao pagamento de uma indenização a título de reparação de dano moral, que fixo em R$ 22.543,20, acrescidos de juros de mora desde o apontamento indevido e de correção monetária a contar da presente data. Por fim, condeno o réu ao pagamento de custas, de despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do total da condenação.. P.R.I. - ADV: ALFREDO DE ANTONIO (OAB 161880/SP), ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP)

Processo 1026428-57.2004.8.26.0100 (583.00.2004.009680/1) - Cumprimento de sentença - Viviane de Souza - - Fabiane Ferreira - - Roberta Gomes Medina - Associação Itaquerense de Ensino Unicastelo - - E.m.g. Cobrança Extrajudicial Ltda. - - U. Castelo Cobrança Extrajudicial Ltda. - - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Embaré - nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o autor\\\<exequente cientificado do ofício respondido ****. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), LUCIANO ROZATTI MARTINS (OAB 192135/SP), JORGE ADAD (OAB 39786/SP), EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA (OAB 97322/SP)

Processo 1028676-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - BANCO ITAUCARD S/A - EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - Vistos. Melhor observando a certidão de fl. 60, torno sem efeito o despacho de fl. 61. Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1029879-75.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - SANDRA ANDRADE LAPIQUE - - DEBORA ANDRADE LAPIQUE - Brickell S.A Cred Fin e Inv - providencie o requerente o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Desp. Tribunal de Justiça cód. 434-1) Prov. CSM 1864/2011 e 170/2011, no importe de R$11,00 por CPF ou CNPJ pesquisado; bem como o débito atualizado, caso necessário. - ADV: RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 1031797-17.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - ANDERSON EDUARDO GABRIEL - SOCIEDADE CULTURAL LINGUA UNIVERSAL - "NOTA DO CARTÓRIO - mandado de levantamento emitido e à disposição do(a)(s) Réu(Ré)(s) para retirada em Cartório em até dez (10) dias, atentando para o exíguo prazo de validade do documento acima referido.". - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/SP), JANICE AFFONSO (OAB 88527/SP)

Processo 1032328-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Espólio de Frederico Octávio Guimarães Brotero - - Rafael Silveira Brotero - - Eneida Silveiro Brotero - Elza Sandoval de Barros - Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo consubstanciado às fls. 123/124, nos autos do processo em epígrafe. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Certifique-se desde já o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos

ao arquivo. P. R. I. - ADV: ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO (OAB 163187/SP), MARIA BEATRIZ SILVEIRA BROTERO (OAB 97507/SP)

Processo 1033895-72.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1035157-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA SERRA - UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - *. P. R. I. - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), LUCIANO TADEU ARCANJO (OAB 109321/RJ)

Processo 1043156-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EDUARDO PIRIE ALVES DE LIMA e outro - Defiro a pesquisa pelo sistema INFOJUD e BACENJUD para tentativa de localização de endereço atualizado. Quanto ao Bacenjud aguarde-se resposta por 3 dias a partir do protocolo. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1050442-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Franquia - PJP Locações e Serviços LTDA - SIXT GmbH - Vistos. A ré noticia a interposição de embargos de declaração. Sem prejuízo da análise deste expediente pelo E. Tribunal de Justiça, a liminar concedida em Agravo de Instrumento ainda continua em vigor. Assim, a ré noticia que deu cumprimento à ordem de restabelecimento do contrato. Diga a autora se efetivamente o contrato de franquia foi restabelecido bem como rede logísitica de dado para permitir a continuidade da contratação. Fls. 1544/1590: Ciência à autora. Int. - ADV: FABRÍZIO GANUM (OAB 196247/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES (OAB 164043/SP)

Processo 1056738-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Pedro Santalucia - BANCO SANTANDER S/A - - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Vistos Recebo o Recurso de Apelação de fls. 200/212 em ambos os efeitos, com exceção da antecipação de tutela, que será recebida somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Dê-se vista ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: KATIA MARIA DE LIMA (OAB 98860/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ÁLVARO SIMÕES (OAB 162369/SP)

Processo 1058722-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CLARO S/A - Mario Slamovitz Weigens berg - fica o autor/Exeqüente intimado sobre o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, ficando cientificado de que após o decurso supra referido sem manifestação, deverá promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, inciso III, do C.P.C); - ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 1060889-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - MPC ENGENHARIA LTDA - JS PEREIRA FILHO & CIA LTDA. - ME - Vistos. Julgo deserta a apelação de fls. 79/95 oferecida sem o indispensável preparo. Certifique-se o trânsito em julgado. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento do feito, apresentando cálculo atualizado de seu crédito. Int. - ADV: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR (OAB 225735/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP)

Processo 1064258-42.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - LUCAS SOUZA CUNHA - Vistos. Diante da informação constante na certidão do Oficial de Justiça, bem como na petição de fl. 39, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aguarde-se. Decorridos, manifeste-se o Autor em termos de prosseguimento da ação. No silêncio, remeta-se o processo ao arquivo. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1067394-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - José Silva Pinheiro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo consubstanciado às fls. 87/88, nos autos do processo em epígrafe. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Certifique-se desde já o trânsito em julgado, aguarde-se no fluxo digital até o prazo final para cumprimento do acordo (18/01/2014) e, após, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. - ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO (OAB 336297/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1069715-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ANA LUZIA CASERTA PARAVANI - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - Vistos. Informe a autora se o plano de saúde coletivo anterior foi de fato restabelecido. Sem prejuízo, digam as partes se há interesse na produção de outra provas além das que estão acostadas aos autos. Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP)

Processo 1073120-02.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 1077278-03.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Luis Alberto de Fischer Awazu - "NOTA DO CARTÓRIO - carta precatória emitida e à disposição da Autora/Exequente para impressão através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP, ficando a parte intimada, ainda, de que deverá comprovar, em trinta (30) dias, a distribuição da carta precatória [que deverá ser devidamente instruída com as cópias necessárias, inclusive do instrumento de mandato e substabelecimento] e taxas necessárias". - ADV: MARCELO AKYAMA FLORENCIO (OAB 234743/SP)

Processo 1078295-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - ARMANDO GLEREAN JUNIOR - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: DAIANA ANHOQUE SOARES (OAB 267099/SP)

Processo 1079991-48.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1080442-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - Giulio Luigi Sofio - Vistos. Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a citação. Int. - ADV: RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE (OAB 183474/SP), SERGIO HINNIGER FILHO (OAB 236635/SP)

Processo 1081645-70.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Auto Posto Guairacá Ltda - fica

o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: EWERSON SANTOS MARTINS (OAB 259538/SP)

Processo 1081905-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LTCR EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Vistos. Recebo o Recurso de fls. 75/86 em ambos os efeitos. Remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: RAFAEL ROBBA (OAB 274389/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1085545-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Pedra Marron - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1088285-89.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Cloves de Brito Oiveira - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: ROSINETE GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 258585/SP)

Processo 1089162-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: MAURICIO GIANNICO (OAB 172514/SP)

Processo 1090075-11.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS - Vistos. Promova o autor o depósito do valor devido, com juros e correções, no prazo de 5 dias. Com a comprovação do depósito, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: EDUARDO ALCANTARA SPINOLA (OAB 78494/SP)

Processo 1093146-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CARLOS ROBERTO MATIAS - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Aguarde-se a decisão definitiva do julgamento do agravo de instrumento. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1093920-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - VIVONEWS COMERCIO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA ME - - CAROLINE TEOBALDO ALVES FERREIRA - “Providencie o (a)(s) Autor(a)(s)(es), em dez (10) dias, o recolhimento das custas necessárias para a citação do réu.”. - ADV: AIDA CRISTINA ALMARAZ LIMA (OAB 179658RJ)

Processo 1095712-40.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - JORGE LIMA MENEZES - WALDEMAR JORGE MENENDEZ MARCHETTI - Vistos. O autor noticia que o réu está em posse dos documentos da sociedade MUSISOM EDITORA MUSICAL do qual era sócio em conjunto com o falecido pai do réu. Aduz que o réu está no exercício de fato das cotas sociais que outrora pertencia a seu pai, sendo impedido ao autor a vista e o acompanhamento dos negócios sociais. Está presente a verossimilhança do direito alegado. O perigo na demora reside na possiblidade de deterioração das condições da sociedade cumulado com a sonegação de informações que seriam devidas. Assim, DEFIRO A LIMINAR para determinar a busca e apreensão dos livros, diários, extratos bancários e todos os documentos fiscais da sociedade MUSISOM EDITORA MUSICAL que esteja na posse do réu, depositando-se na pessoa do autor o quem este o indicar. Expeça-se o mandado, citando-se o réu por ocasião do cumprimento da liminar. Int. - ADV: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (OAB 16955/SP)

Processo 1096390-55.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente ciente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, assim como a apresentar o comprovante legível das custas de diligência. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), GRAZIELA ANGELO MARQUES (OAB 251587/SP)

Processo 1096398-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - DENIVER DE SIQUEIRA SILVA - Vistos. Cancele-se a distribuição. Após, ao arquivo. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1096626-07.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - fica o Autor(a)\\\<Exeqüente intimado manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), DANIEL JORGE CARDOZO (OAB 328717/SP)

Processo 1100862-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - S. de O. - M. S/A - Vistos. Intime-se a ré, por mandado, para comprovar em 24 horas o integral cumprimento da antecipação de tutela, instruindo o mandado com cópia do decisão que foi encaminhada para protocolo junto à ré (fl. 37), bem como para justificar o motivo de eventual demora no cumprimento da decisão judicial, sob pena de majoração da multa diária para R$ 10.000,00. Expeça-se mandado para cumprimento, em 24 horas, pelo oficial de Justiça de plantão. Int. - ADV: LEONARDO SOBRAL NAVARRO (OAB 163621/SP)

Processo 1102436-60.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Fiat S/A - BRUNO KNIPPEL - Vistos. Apreenda-se e deposite-se em mãos do autor o bem descritos na inicial. A seguir, cite-se o réu na forma requerida, facultada a purgação da mora no valor integral do débito (principal e encargos) consoante cálculo do credor fiduciante, no prazo de cinco dias após execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Servirá a cópia do presente como mandado, ficando o oficial de justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. O réu fica advertido de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC), Int - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 1103088-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - FLORACI CONSENTINO - FLORENÇA INCORPORADORA LTDA - Vistos. Apense-se a presente Reconvenção ao processo principal. Defiro a gratuidade processual à Reconvinte Requerida. Anote-se Cite-se a Autora Reconvinda na pessoa de seu advogado pela Imprensa Oficial a oferecer defesa. Sem prejuízo, manifeste-se a Autora, no processo principal, sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Int. - ADV: EDISON EDUARDO DAUD (OAB 134941/SP), ANTONIO HATTI (OAB 24890/SP), REINALDO ANTONIO FERREIRA (OAB 299722/SP)

Processo 1103369-33.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EDILSON CAPARBO RAYMUNDO - Vistos. Para apreciação ao pedido de justiça gratuita deverá a(o) requerente apresentar a cópia das últimas declarações de imposto de renda ou promover o recolhimento das custas iniciais, inclusive, neste último caso, com o recolhimento da GRD ou custas de postagem, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - ADV: CARLLA CARROCINE (OAB 324376/SP)

Processo 1104050-03.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - B. I. LTDA. - F. E. F. M. - - F. S. M. - - R. S. M. B. - - R. S. M. - - R. S. M. - - R. S. M. - - C. E. e P. S.A. - - M. J. F. M. - - S. V. M. - - J. V. M. - - P. V. - - A. E. e P. S.A. - Carta(s) precatória(s) e ofício(s) emitido(s) e à disposição do(a)(s) requerente para impressão através do acesso ao sítio eletrônico do TJSP, ficando a parte intimada, ainda, de que deverá comprovar, em trinta (30) dias, a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) [que deverá(ão) ser devidamente instruída(s) com as cópias necessárias, inclusive do(s) instrumento(s) de mandato e substabelecimento(s)] e taxas necessárias, bem como o encaminhamento do ofício. A requerente deverá ainda providenciar o recolhimento das custas

necessárias à citação dos requeridos. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 1104198-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - julia longarini verissimo de mello - favorita - unicasa indústria de móveis sa - - grupo lima planejados - Providencia a Autora a juntada das custas iniciais (com o respectivo comprovante de pagamento) e também as custas de citação por oficial de justiça para a Requerida residente em São Paulo, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - ADV: GABRIEL GRUBBA LOPES (OAB 270869/SP)

Processo 1104356-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - EDSON PEREIRA - Vistos. O autor é Policial Militar e tem uma renda mensal superior a R$ 4.000,00, o que o torna incompatível com o benefício pretendido. Indefiro a justiça gratuita. Recolham-se as custas e despesas processuais no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento de distribuição. Int. - ADV: TEREZA MARIA SCALDELAI (OAB 167141/SP)

Processo 1104458-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Para citação da requerida CAMPOS MÁRMORES GRANITOS E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA providencie o Autor a juntada das custas de diligência do Oficial de Justiça no prazo de 10 dias. Ademais, promova o recolhimento das custas de mandato (GARE 304-9). - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 1104690-06.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Providencie o Autor a juntada dos comprovantes de pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 1104704-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Debêntures - THIAGO RIBEIRO GARCIA - Providencie o Autor a juntada das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - ADV: REUEL MARINHO DE FIGUEIREDO (OAB 173945/RJ)

Processo 1105408-03.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - JOSÉ EDUARDO DE PAULA MARTINS ZARAGOZA - Promova o autor a juntada das custas para citação da Requerida no prazo de 10 dias. - ADV: OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR (OAB 154090/SP), WENDEL APARECIDO INÁCIO (OAB 155214/SP)

8ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY DE FATIMA COSTA SEGUNDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0001053-37.2005.8.26.0100 (583.00.2005.001053) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Georg Szperling - Vistos. Fls. 422: defiro a expedição da carta de arrematação, cabendo ao arrematante, o recolhimento da taxa pertinente, no prazo de cinco dias. Defiro ainda a expedição do mandado de imissão da arrematante na posse do referido bem, providenciando a arrematante o recolhimento das diligências de Oficial de Justiça, no mesmo prazo. Oportunamente, remetam-se os autos ao Contador, conforme requerido às fls. 424/425. Com o retorno, dê-se ciência às partes, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos. Intime-se. - ADV: DANIELA MELLO RAMALHO DE CARVALHO (OAB 227613/SP), CHRISTIANE FONSECA BRAGA (OAB 138437/SP), ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES (OAB 194516/SP), GENILDO CHAVES DA SILVA (OAB 163869/SP), WALTER GUIMARAES TORELLI (OAB 97044/SP)

Processo 0002064-23.2013.8.26.0100 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Nova Mercante de Papéis Ltda - Banco Bva S/A - Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, revogando a liminar concedida, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ofície-se ao CRI de São Francisco de Paula/RS, comunicando-se o teor desta decisão. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 8.000,00 (oito mil reais), atenta à complexidade da matéria, ao tempo decorrido e ao grau de zelo dos patronos. P. R. I. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 209,62 e o porte de remessa em R$ 59,00. - ADV: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB 155105/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO (OAB 248444/SP), CRISTIANO GUSMAN (OAB 186004/SP)

Processo 0002791-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Antonio Carlos Lopes e outros - Telesp Telecomunicações de São Paulo S/A - Vistos. Recebo o recurso de fls. 345/364, em ambos os efeitos, eis que tempestivo e bem preparado. À ré para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça- 1ª à 10ª Câmaras de Direito Privado. Intime-se. - ADV: FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108018/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0008494-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - NECLA S/A - MARYLENA ALVES PEREIRA - - OFFICE COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PRESQUISA JURIDICA LTDA - Fls 68/70: Ciência da devolução da precatória . (negativa). Fls 78/79: Ciência do ofício do 1º Cartório de Registro Civil que enviou certidão de óbito de Marylene Alves Pereira. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ROBERTO VIEIRA DE SOUZA (OAB 188309/SP)

Processo 0014858-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sandor Franciscatto - VISTOS. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, julgando, portanto, EXTINTO, com resolução do mérito, o processo que Sandor Franciscatto, qualificado nos autos, move contra Bradesco Seguros S/A, também qualificada nos autos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da renúncia à interposição de recursos, após transcorrido o prazo para oposição de embargos de declaração, que ficam ressalvados, certifique-se o transito em julgado e considerando a ausência de espaço físico neste Ofício, arquivem-se com as anotações de estilo, ficando consignado que em caso de descumprimento do acordo, poderá a parte autora requerer o desarquivamento dos autos e prosseguir com a execução. P.R.I.C. - ADV: ROBSON SANTOS ASCENÇÃO (OAB 231054/SP), ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 133443/SP)

Processo 0015469-18.2002.8.26.0002 (583.02.2002.015469) - Procedimento Ordinário - Miguel Narghirniac - Vania Industria e Comércio de Plásticos - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão, arquivando-se os autos diante da gratuidade. Intime-se. - ADV: JOSE ROBERTO MARCONDES (OAB 52694/SP), SANDRA AMARAL MARCONDES (OAB 118948/SP), SUELY GAVIOLI PIRANI (OAB 62486/SP)

Processo 0031054-58.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda - Center Cargo Transportes Internacionais Ltda - Fls 191: Ciência da devolução do AR negativo. - ADV: FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 297915/SP)

Processo 0041986-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Maria de Lourdes Proença Mariano - Banco do Brasil S/A - - Economus Instituto de Seguridade Social - Fls 747: (REPUBLICAÇÃO): Informem as partes, no prazo de cinco dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito. Na discordância, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intime-se. - ADV: CARLOS NEY PEREIRA GURGEL (OAB 319930/SP), FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB 220411/SP), FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO (OAB 245819/SP), VIVIANNE PORTO SCHUNCK (OAB 250605/SP), RENATA DOMINGUES SPADA (OAB 255458/SP), JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB 191692/SP), ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA (OAB 100998/SP)

Processo 0066393-44.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Tellemax Consultoria Em Telemarketing Ltda - Ntdotcom Webmarketing Ltda - VISTOS. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, julgando, portanto, EXTINTO, com resolução do mérito, o processo que Tellemax Consultoria Em Telemarketing Ltda, qualificado nos autos, move contra Ntdotcom Webmarketing Ltda, também qualificada nos autos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da renúncia à interposição de recursos, após transcorrido o prazo para oposição de embargos de declaração, que ficam ressalvados, certifique-se o transito em julgado e considerando a ausência de espaço físico neste Ofício, arquivem-se com as anotações de estilo, ficando consignado que em caso de descumprimento do acordo, poderá a parte autora requerer o desarquivamento dos autos e prosseguir com a execução. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 149891/SP), ELENA GOMES DA SILVA MERCURI (OAB 231309/SP), VINICIUS TINI GARCIA (OAB 246836/SP), PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO (OAB 167960/SP)

Processo 0068656-83.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Samar Comércio Varejista de Assoalhos e Pisos - Vistos. Diante da informação de fls. 136, determino a realização de laudo pericial visando apurar o suposto dano. Nomeio para tal o Sr. Luís Antonio Rosalém arbitrando seus honorários provisoriamente em R$ 2.000,00 a serem recolhidos pelo requerente. Prazo de 10 dias. Em igual prazo faculto a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. No mais, nada a a deferir em termos de antecipação diante da ausência verossimilhança do alegado até a conclusão pericial. São quesitos do juízo: há dano? Decorre o mesmo de problema com o material ou com a instalação? Houve a aplicação inadequada, ou a não aplicação de técnica adequada para a prestação de serviços pela requerida? É possível a reparação? O que deve ser feito? Há necessidade de desocupação do imóvel para eventuais reparos? Por quanto tempo? Eventual complementação de provas será oportunamente analisada. Fls. 141: Anote-se. Intime-se. - ADV: RACHEL BOUERI NETTO COSTA DE MELO (OAB 188169/SP), TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA (OAB 116763/SP), ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR (OAB 61232/SP)

Processo 0070185-40.2012.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Ana Ncr Engenharia e Administração de Obras S/c Ltda - Juan Francisco Taberner Ferrandis - Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Vencida, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo, em R$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao grau de zelo dos patronos, tempo decorrido e a complexidade da demanda. PRI. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 380,10 e o porte de remessa em R$ 29,50. - ADV: ROBSON DE SOUZA (OAB 279006/SP), LUCIANA CARRIJO FERREIRA GREGORIO (OAB 255905/SP), KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA ZANDONATO (OAB 226348/SP)

Processo 0073063-35.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Superia Moema Corporate - Village Of Kings Incorporadora Ltda - Vistos. Se tempestivo e preparado o recurso, o que deverá ser certificado, recebo a apelação no duplo efeito. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal ad quem. Se não preparado o recurso ou se insuficiente o preparo, complemento em 5 dias. (Recurdso tempestivo e preparado) - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP), CARLA PALUMBO MARTINS (OAB 184938/SP), MARILDA GARCIA DE MATOS (OAB 231650/SP)

Processo 0076400-32.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Manoel Batista Sobrinho - Cmk Engenharia e Construções Ltda. - Jose Vicente Machado - Jose Vicente Machado - Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Manoel Batista Sobrinho nos autos da falência de CMK Engenharia e Construções Ltda. O síndico se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 23, vº). Foi publicado edital às fls. 29. Apresentado de laudo pela contadoria (fls. 37), não houve manifestação do síndico nem do habilitante. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à habilitação do montante apurado de R$ 3.146,43. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido é procedente em parte. O crédito que se pretende habilitar foi devidamente comprovado nos autos pelos documentos acostados com a inicial, contando ainda com parecer favorável do Ministério Público. Observo que, publicado o edital, não houve oferecimento de qualquer impugnação. Os valores encontrados no último cálculo são os que devem prevalecer na medida em que inicialmente foram computados verbas indevidas, em afronta a norma de regência e por isso não podem prevalecer. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 3.146,43, apurado em favor do habilitante, nos autos da falência supra. Transitada em julgado, aguarde-se no arquivo. P.R.I. (Certifico que as custas de preparo importam em R$ 100,70 e o porte de remessa e retorno em R$ 29,50.) - ADV: JOSE VICENTE MACHADO (OAB 20763/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), LAURA GOMES CABELLO E CANHAS (OAB 161148/SP), JOSEMIR REDONDO FERNANDES (OAB 103084/SP)

Processo 0081895-57.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - CELIA RIBEIRO PAES - Vivo S.A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, unicamente para determinar que a ré exiba, em trinta dias, as faturas em nome da autora relativas aos últimos cinco anos. Reciprocamente sucumbentes, cada parte arcará com as custas já desembolsadas e com os honorários de seus patronos. P. R. I. C. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 209,62 e o porte de remessa em R$ 29,50 - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP), LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0085072-10.2004.8.26.0100 (583.00.2004.085072) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Safra S/A - Marcelo Sócio Santana - *Ciência do desarquivamento no prazo de cinco dias. - ADV: EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 0085765-96.2001.8.26.0100 (583.00.2001.085765) - Execução de Título Extrajudicial - Osvaldo Macedo - Espolio de Clevio Fernando de Gasperi - *Ciência do desarquivamento no prazo de cinco dias. - ADV: MARCELO HARTMANN (OAB 157698/SP), RODRIGO FELBERG (OAB 155895/SP), EULALIA MARTINS CALOI (OAB 50080/SP), KEIZE HARADA (OAB 5008/SP), PATRICIA COSTA AGI COUTO (OAB 130673/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP), GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA (OAB 218959/SP)

Processo 0098876-45.2004.8.26.0100 (583.00.2004.098876) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Fundação

dos Economiários Federais -funcef - Vistos. Fls. 225: Não cumprida a determinação porque ausente a complementação do porte e remessa, conforme certidão de fls. 221, deserto o recurso. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (OAB 25184/SP), VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA (OAB 155190/SP)

Processo 0101930-87.2002.8.26.0100 (583.00.2002.101930) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Mc Maccoy Modas Ltda - Lavanderia Soft Ltda. e outro - Mara Mello de Campos - Maria de Fátima Sampaio - Vistos. Fls. 609: não há comprovação da tentativa de notificação como alegado. Rejeitado o pedido. Intime-se. - ADV: NAIM JOSE KALIL (OAB 34421/SP), MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (OAB 112383/SP), NATALIA RAIMUNDO PAULO YAMAGUCHI (OAB 145193/SP), CELIO DE MELO ALMADA FILHO (OAB 33486/SP), JOAO GRECCO FILHO (OAB 107495/SP), JOAO BRASIL KALIL (OAB 49647/SP), ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ (OAB 96530/SP)

Processo 0107192-37.2010.8.26.0100 (583.00.2010.107192) - Procedimento Ordinário - Vladimir Aparecido Silva - Caixa Seguradora S/a. - Irb - Brasil Resseguros - Vistos. Ante a concessão do pleiteado efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se. - ADV: RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), JOAO ALVES DOS SANTOS (OAB 89588/SP), CARLOS AUGUSTO VELOSO DA SILVEIRA (OAB 109307/RJ), ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP), DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP)

Processo 0121470-09.2011.8.26.0100 (583.00.2011.121470) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Imprimium Informatica Sociedade Empresarial Ltda. e outros - Vistos. Cartuchex Super Nova Assistência Técnica e Cássia Oliveira Diorato, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação ordinária em face de Imprimium Informática Sociedade Empresarial Ltda. e Ipiranga Factoring Fomento Comercial Ltda., também qualificados. Alegaram em síntese: não ter realizado transação com a ré que justificasse o saque da duplicata; ter a requerida levado a protesto quirógrafo; ser indevido o protesto; haver dano moral e material. Pleitearam a procedência. Juntaram documentos. Citada, a ré Ipiranga contestou (fls. 131 e ss.) sustentando, em estreitíssima síntese, ilegitimidade ativa e, no mérito, a regular recepção dos títulos sacados pela co-requerida em razão de transação comercial de fomento mercantil que, inadimplido, ensejara o encaminhamento a protesto. Impugnou a pretensão indenizatória. Requereu a improcedência. Juntou documentos. A co-ré Imprimium foi citada por edital e não contestou, nomeando-se curador especial, o qual ofertou manifestação por negativa geral (fls. 188/190). Réplica às fls. 195. Em apenso encontra-se o processo n º 583.00.2010.219280-6, ação cautelar inominada, entre as mesmas partes, visando a sustação de protesto, na qual a liminar foi deferida. É o Relatório. Decido. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por se tratar de questão preponderantemente de direito, já se encontrando os autos devidamente instruídos naquilo que diz respeito aos fatos. Inicialmente deve ser observado que a demanda deve ter seguimento apenas em relação a Imprimium e a Ipiranga. Embora se tenha equivocadamente expedido mandado para citação pessoal dos sócios, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física. Os sócios não podem compor o polo passivo porque em relação a eles nada foi alegado, mas apenas e tão somente em relação a empresa Imprimium que efetuou o suposto saque indevido da duplicata. Fica também desde logo rejeitada a pretensão em relação a Cássia Oliveira Diorato. E isto porque os fatos existentes nos autos comprovam apenas e tão somente conduta supostamente ilícita praticada em detrimento da empresa autora, e não de sua sócia, que com ela não se confunde, cabendo acrescentar, inclusive, que no desenvolvimento da atividade comercial é inerente a existência de contratempos como desacordo e eventuais cobranças incorretas. E justamente por se tratar de situação corriqueira e cotidiana não se admitem tais tipos de aborrecimento como condutas lesivas, inclusive porque se direcionaram contra pessoa jurídica e não física. Procede em parte a demanda na medida em que para o regular saque das duplicatas deveria a ré Imprimium ter ofertado as respectivas notas fiscais referentes aos produtos/serviços, com o devido comprovante de recebimento, ao teor do disposto no art.1º., § 1º., art. 2º., e art 15, todos da Lei 5.474/68. Por se tratar de prova documental, deveria a mesma ter sido desde logo ofertada com a contestação (art. 396 do Código de Processo Civil), oportunidade preclusa. No caso concreto o requerido não apresentou referida documentação, sem qualquer elemento que pudesse vincular a empresa autora ao receptor do documento de fls. 23, alias apresentado pela própria requerente. Ou seja, não há canhoto de recepção de produtos/serviços valido, de forma a se comprovar o regular aceite da autora em relação às obrigações representadas pelo quirógrafo. Ou seja, o título encaminhado a protesto está viciado porque não foi aceito e em relação a ele a sacadora não possui o comprovante de recebimento válido. E isto prejudica o saque do título de crédito em questão. Entretanto, e em relação a Ipiranga, improcede a demanda porque conforme o documento de fls. 26, era ela mera mandatária da sacadora para fins de cobrança. Assim, não há como ser responsabilizada. Por fim, nenhuma indenização é devida. O título não chegou a ser protestado, inexistindo assim abalo de crédito que pudesse autorizar reparação por lesão moral, salientando tratar-se de pessoa jurídica e, enquanto tal, destituída de sentimento anímico. Conseqüentemente, procede a demanda cautelar. Isto posto, julgo parcialmente procedente a demanda principal, e procedente a demanda cautelar. Em relação à ré Imprimium fica sustado definitivamente o protesto em razão da irregularidade de saque da duplicata, declarando sua inexigibilidade em razão do vício anteriormente exposto. Rejeitadas as demais pretensões. Improcede a demanda em relação a Ipiranga. Em razão da sucumbência recíproca, as custas e despesas do processo principal são rateadas entre as autoras e a ré Imprimum. Arcarão as autoras com honorários em favor do Ipiranga no montante de R$ 1.000,00 (art. 20, §4º, do CPC). Ainda em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários devidos às autoras e à ré Imprimium fixados também em R$ 1.000,00 (art. 20, §4º, do CPC). Referido valor já remunera também a atividade desenvolvida no processo cautelar. Mantido o valor da causa para fins recursais. P.R.I. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WALLACE JORGE ATTIE (OAB 182064/SP), EDUARDO MORENO MONTEIRO (OAB 309575/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), LUIZ GUSTAVO FRANCISCO GOMES (OAB 290861/SP)

Processo 0122934-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122934) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Ante o exposto, face à inércia do autor em promover o regular andamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, lançando a serventia as anotações necessárias. P.R.I.C. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 2.010,58 e o porte de remessa em R$ 29,50. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0124206-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.124206) - Procedimento Ordinário - Cheque - Mauricio Rosilho - Vistos. Aguarde-se por 60 dias o retorno da precatória expedida. - ADV: FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), FERNANDO JACOB FILHO (OAB 45526/SP)

Processo 0125848-08.2011.8.26.0100 (583.00.2011.125848) - Procedimento Ordinário - Posse - Banco Itau Leasing S.a. - Ante o exposto, face à inércia do autor em promover o regular andamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, lançando a serventia as anotações necessárias. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 3.619,38 e o porte de remessa em R$ 29,50. - ADV: RAQUEL DE ANDRADE MARTINS CARDOSO

(OAB 317580/SP), PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP)

Processo 0126501-49.2007.8.26.0100 (583.00.2007.126501) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reluxcar S/A - Locadora de Veículos - Vistos. Fls. 319/321: aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de noventa dias. Intime-se. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), OTACILIO LINDEMEYER FILHO (OAB 7668/RS)

Processo 0127365-48.2011.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Sanin Participações Ltda - Mht Comercio e Serviços Ltda - Vistos. Manifeste-se a exequente, nos termos da decisão de fls. 184, 4º parágrafo, no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: RODRIGO DA CUNHA CONTRO (OAB 155404/SP), EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU (OAB 33929/SP)

Processo 0132484-92.2008.8.26.0100 (583.00.2008.132484) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Carlos Alberto Farhat - Arlindo Namour e outro - Vistos. Fls. 296: Defiro o o prazo de 20 dias. Decorridos, sem manifestações, arquivem-se. - ADV: CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)

Processo 0135501-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.135501) - Outras medidas provisionais - Liminar - Esperança Modas Ltda. - Vistos. Regularize o representante legal da autora o termo de caução de fls. 119, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar. Aguardo retificação, pela Serventia, da certidão de fls. 92, que, conforme certificado a fls. 117v° está equivocada em seu conteúdo. Após, tornem os autos principais conclusos. Int. - ADV: SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA (OAB 177523/SP), VITOR AUGUSTO FUCHIDA (OAB 192352/SP)

Processo 0135553-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135553) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Sidnei Aparecido de Sousa Garcia - Cooperativa Habitacional Nova Metropole - *Ciência do desarquivamento no prazo de cinco dias. - ADV: CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP), EDUARDO GANYMEDES COSTA (OAB 62250/SP), EDSON GANYMEDES COSTA (OAB 234269/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP)

Processo 0135679-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135679) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.a - Ciência do resultado da pesquisa de endereços junto ao Bacen e à DRF. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 0137163-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.137163) - Procedimento Sumário - Bancários - José Geraldo dos Santos - Bv Financeira S/A - Cred. Finan - Fls. 151/163: mantenho a decisão atacada tal como lançada. Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 0138166-57.2010.8.26.0100 (583.00.2010.138166) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Hotel Plaza Mayor - Vistos. Fls. 200/201: Indefiro, pois a constrição de ativos financeiros junto ao Bacen já foi realizada recentemente com resultado infrutífero. Nada requerido, objetivamente, em termos de seguimento, arquivem-se. - ADV: MARIA IGNEZ PINHEIRO MARCAL (OAB 32188/SP), THAIS PINHEIRO MARCAL (OAB 109843/SP)

Processo 0142374-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142374) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Medico - Vistos. Renove-se a pesquisa visando endereço do representante legal da ré, na forma determinada às fls. 72, sem necessidade de novo recolhimento. - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP), CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL JUSTO (OAB 218213/SP)

Processo 0142374-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142374) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Medico - Ciência do resultado da pesquisa do endereço do representante legal da requerida junto à DRF. - ADV: CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL JUSTO (OAB 218213/SP), ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 0143339-33.2008.8.26.0100 (583.00.2008.143339) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Vicunha Textil S.a - Vistos. Fls. 237/238: defiro nova tentativa de penhora junto ao Bacen. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, visando o patrimônio da executada, bem como ao órgão de trânsito para a constrição de veículos. Observo que deverão ser recolhidas pelo exequente, antes do cumprimento, as taxas referentes ao Provimento nº 1854/2011 e ao Comunicado nº 170/2011 do CNJ, no prazo de cinco dias. Com a providência, implemente-se. Após, se declinada a localização, providencie o exequente o necessário à formalização da penhora e respectiva avaliação de eventual veículo constrito. Intime-se. - ADV: MURILO CRUZ GARCIA (OAB 173439/SP), KARLA MENDES PAULA (OAB 145326/SP)

Processo 0147577-61.2009.8.26.0100 (583.00.2009.147577) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Silvia Zavalloni Proto Humes e outros - Espólio de Wilma de Castro Valente - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ANA CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 258419/SP), MARCUS VINICIUS COSTA FALKENBURG (OAB 166239/SP)

Processo 0147855-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147855) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Nova Delphi Incorporadora Spe Ltda e outros - Regularize a autora a petição de fls. 267/274 porquanto apócrifa. Outrossim, inutilize a Serventia fls. 273 que está em branco. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIO SERGIO TOGNOLLO (OAB 66324/SP)

Processo 0149222-24.2009.8.26.0100 (583.00.2009.149222) - Procedimento Sumário - Edison Luis Bordinhão - Hipercard Banco Múltiplo S/A - Vistos. Diga o exequente em termos de seguimento no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. - ADV: MARCELO CLEONICE CAMPOS (OAB 239903/SP), LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP), FELIPE LEGRAZIE EZABELLA (OAB 182591/SP), ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 230049/SP)

Processo 0150315-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.150315) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Minerva S/A - Vistos. Para os fins requeridos, deve o a exequente apresentar memória de cálculo atualizada do débito, no prazo de 10 dias. - ADV: DEBORA DINALLI CAVAGNA (OAB 267407/SP), LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP)

Processo 0151147-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.151147) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Luiz Fernando Rodrigues Lamelas - Fica o executado intimado da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 39.243, conforme decisão proferida às fls. 141 e do prazo de quinze dias para oferecer embargos. - ADV: ADRIANA GIGLIOLI DE OLIVEIRA (OAB 170336/SP), AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 43744/SP)

Processo 0151363-16.2009.8.26.0100 (583.00.2009.151363) - Monitória - Duplicata - Monsanto do Brasil Ltda - Vistos. Ante a comprovação de falecimento do réu, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para o autor providenciar a regularização do polo passivo. - ADV: CRISTIANO GRECO (OAB 234347/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)

Processo 0159461-82.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159461) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Day Brasil S.a - Vistos. Comprove o autor o atual estágio da precatória. - ADV: RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (OAB 102186/SP)

Processo 0164677-92.2010.8.26.0100 (583.00.2010.164677) - Procedimento Ordinário - Cheque - Marcos Antonio Capato e outro - Vistos. Marcos Antônio Capato e Roseli Lima Capato, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face de Sérgio Eduardo Aloncio Araújo também qualificado. Alegaram em síntese: ter sido realizado procedimento médico

pelo requerido em Roseli Lima Capato; ter se operado erro médico, o qual causou danos à autora; não estar, por isso, obrigado a adimplir com o pagamento pelos serviços prestados; ter a situação gerado danos morais e materiais indenizáveis. Pleitearam a procedência. Juntaram documentos. Citado, o réu contestou (fls. 71 e ss.), alegando em síntese: haver ilegitimidade ativa; ter empreendido a cirurgia/tratamento com todas as diligências pertinentes e necessárias à situação; inexistir qualquer conduta culposa ou erro médico. Impugnou a pretensão indenizatória. Pleiteou a improcedência. Juntou documentos. Houve réplica (fls. 92 e ss.). Foi determinada a inclusão de Roseli no polo ativo da demanda em razão de litisconsórcio ativo necessário (fls. 125), determinação atendida às fls. 143/144 dos autos. Saneado o processo (fls. 147), determinou-se a realização de prova pericial. Posteriormente, sobreveio o v. acórdão de fls. 178 e ss. que afastou a preliminar de ilegitimidade ativa, facultando o prosseguimento da ação só pelo autor inicial. Apresentado o laudo (fls. 294 e ss.), facultou-se a manifestação das partes. E os autos vieram à conclusão. É o Relatório. Decido. Conveniente e oportuno o julgamento do feito no estado que se encontra na medida em que toda a prova pertinente já foi produzida, não havendo necessidade de nova perícia, esclarecimentos, ou mesmo a oitiva de testemunhas inúteis ao desfecho. Decreto a revelia de Joel, ressalvado o art. 320, inciso I do CPC. Inconsistente a pretensão por razões curtíssimas, básicas e intuitivas na medida em que, na hipótese, acabou alçado à categoria de fato incontroverso, consoante o teor do laudo oficial, aliás não impugnado de forma específica e por meio de elementos técnicos adequados, a inexistência dos pressupostos legais para a concessão da indenização pleiteada, posto que não demonstrada ofensa à obrigação de meio decorrente dos serviços médicos prestados pelo requerido. Conforme revelado em perícia nenhuma conduta lesiva pode ser atribuída ao médico na medida em que o atendimento/tratamento foi realizado segundo a prática adequada da medicina, inexistindo “evidencias de falha técnica do tratamento realizado na pericianda” (fls. 298). Concluiu a pericia que “o exame pericial foi realizado em boas condições técnicas e, diante da materialidade da prova colhida, conclui-se não há evidencias de falha técnica no tratamento realizado pelo requerido na pericianda” (fls. 299). Respondendo aos quesitos apresentados, e conforme fls. 300, concluiu o perito que não houve equivoco no procedimento adotado pelo requerido, procedimento este certo e adequado, sem ofensa à obrigação de meio do profissional e sem qualquer tipo de lesão ou sequela. Informou ainda o perito que o procedimento cirúrgico teve a evolução esperada a previsível para o tipo de cirurgia realizada previsibilidade esta, inclusive, quanto ao processo doloroso pós operatório, com atendimento adequado. Ou seja, concluiu a perícia que o procedimento médico adotado sempre observou o correto diagnóstico e aquilo que seria necessário para o regular atendimento da paciente. Eventuais intercorrências e, inclusive, consequências no pós operatório já eram esperadas diante do tipo de intervenção realizada, o mais adequado para a moléstia em tratamento. Tal não pode ser considerada como prática equivocada da medicina. A oficiosa impugnação revelou-se singela e sem quaisquer elementos infirmadores das conclusões periciais no tocante à ausência de responsabilidade. Neste aspecto, a resposta dada pelo laudo sobre a existência ou não de erro médico é clara, precisa e conta com a acuidade suficiente: não houve. E conforme revelado pelo perito às fls. 299, todos os elementos técnicos necessários para a apuração do caso foram colhidos inclusive com a apresentação de prontuário conforme documentação nos autos, não se demonstrando portanto idônea a manifestação nesse aspecto, com contorno puramente especulatório e protelatório. Em resumo: sendo a obrigação médica de meio, e constatada a lisura do procedimento, inviável a concessão de qualquer indenização, seja a título de danos morais ou materiais. Nesse sentido: Ação de cobrança proposta pelo hospital - Internação hospitalar - Despesas medicas - Reconvenção - Infecção hospitalar - Perícia medica - Culpa não provada - Dano material - Dano moral - Inexistência de prova - Apelação - improcedência - Ordinária. Cobrança de despesas medicas e hospitalares. Alegação de culpa do hospital em razão de superveniência de infecção hospitalar. Indenização por danos materiais e morais. Inexistência de prova quer do direito deduzido pela autora quer do deduzido pelos réus. Perícia que não demonstrou qualquer deslize do hospital, não só no atendimento médico-cirúrgico bem como no tratamento realizado no centro de tratamento intensivo. Improcedência das ações, que se confirma, nesta instância recursal. (TJRJ - AC 6541/96 - (Reg. 180697) - Cód. 96.001.06541 - 8ª C.Cív. - Rel. Des. Carpena Amorim - J. 12.11.1996); Ou ainda: “Não há obrigação por risco profissional, pois os serviços médicos são de meios e não de resultado” (TJSP-2ª. Câm. j. 30.12.80 RJTJSP 68/227). Desta forma, e ausentes os pressupostos necessários para a concessão da indenização, inafastável a improcedência do pedido. Isto posto, julgo improcedente a presente ação de indenização, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os vencidos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados eqüitativamente em R$ 5.000,00. Mantido o valor da causa para fins recursais. Observe-se a gratuidade. Atente-se a serventia ao determinado às fls. 206. P.R.I. (Certifico que as custas de preparo importam em R$ 100,70 e o porte de remessa e retorno em R$ 59,00.) - ADV: MARIA INES ARRUDA DE TRES RIOS (OAB 95369/SP), MARY ANGELA BENITES DAS NEVES VIEIRA (OAB 134080/SP), MARIA APPARECIDA A DE TRES RIOS (OAB 20271/SP)

Processo 0165658-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.165658) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Roberto Monclus Romanek - Vistos. Diga o autor em termos de seguimento, no prazo de 5 dias. No silêncio, intime-se, via postal, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: LUCIANA AWADE (OAB 284031/SP), ANA CAROLINA DA COSTA RAMOS (OAB 275422/SP)

Processo 0171028-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171028) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Lm Neto Confecções Me - Vistos. Em providências preliminares informe a autora o deslinde do termo circunstanciado pertinente ao acidente que se encontra copiado às fls. 10/11 dos autos. Necessária a realização de perícia visando apurar a existência ou não de sequela decorrente do acidente, bem como a existência de dano estético. Assim, oficie-se apô Imesc para agendamento. São quesitos do juízo: do acidente narrado na inicial resultaram lesões ou sequelas? Quais? São elas incapacitantes? Qual o grau da incapacidade? Houve dano estético? Qual a magnitude? Faculto a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), RODRIGO ARGENTINO (OAB 224329/SP)

Processo 0171233-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171233) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Armando Nicolau Rubano - Espólio e outros - Sul América Aetna Seguros e Previdência S.a e outro - Isto posto, julgo extinta a Reconvenção na forma do art. 257, combinado com o art. 267, inciso IV do CPC. Sem honorários na espécie. No mais, prossiga-se manifestando-se o autor em réplica à contestação. P.R.I.C. CERTIDAO: Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 2.994,61 e o porte de remessa em R$ 59,00. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), SOLANGE GONCALVES DIAS (OAB 120821/SP)

Processo 0173923-15.2010.8.26.0100 (583.00.2010.173923) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Gmac S.a - Celia Marina Negrão - Fls. 141/143: fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0176745-11.2009.8.26.0100 (583.00.2009.176745) - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Givalda Ferreira da Silva - Paulista Estética Especializada Ltda - Fls. 147: fica a autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. - ADV: RAFAEL THOMAS SCHINNER (OAB 258383/SP)

Processo 0177107-33.1997.8.26.0100 (583.00.1997.177107) - Procedimento Ordinário - Luiz Augusto da Silva Cesar - - Lincoln Martins Rocha - Bicicletas Caloi S/A - Fls.1104: ciência do desarquivamento, no prazo de 05 dias. - ADV: WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES (OAB 83745/SP), ANA RITA BRANDI LOPES (OAB 82983/SP), DEMERVAL DA SILVA LOPES (OAB 163998/SP)

Processo 0177782-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.177782) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Banco Intercap S/A - Wirex Cable S/A e outros - Vistos. Já houve dilação de prazo suficiente para manifestação do exequente. Arquivem-se. - ADV: RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 219729/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 0180249-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180249) - Procedimento Sumário - Seguro - Miriam Luciana Martins - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Ante a a gratuidade em favor da parte sucumbente, arquivem-se. Intime-se. - ADV: JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 0184237-59.2006.8.26.0100 (583.00.2006.184237) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL - Farmais Franchising Ltda - Vistos. Informe o exequente se o acordo foi devidamente cumprido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. - ADV: PRISCILA ARAUJO ALVES CASTANHA (OAB 281900/SP)

Processo 0185730-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185730) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Wallace Rodrigues de Souza Nunes - Banco Itau Bba S/A - Vistos. Ante o decurso do prazo para o recolhimento das custas devidas (fls. 194), declaro deserto o recurso de apelação interposto. Certifique-se, desde já o trânsito em julgado. Nada sendo requerido em quinze dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0194379-15.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194379) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Ismenia Helena da Silva Ribeiro - Companhia do Metropolitano de São Paulo-metro - Fls. 66/120: fica a autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. - ADV: EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), ROBERTO ROSIO FIGUEREDO (OAB 245347/SP)

Processo 0207158-75.2007.8.26.0100 (583.00.2007.207158) - Procedimento Ordinário - Paulo de Tarso Andrade Bastos - David Siqueira - Aguarde-se o trânsito em julgado pelo prazo de um ano. Intime-se. - ADV: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO (OAB 207577/SP), CLAUDIA DAS NEVES LOURO CORAZZA (OAB 238815/SP)

Processo 0208004-24.2009.8.26.0100 (583.00.2009.208004) - Cautelar Inominada - Liminar - Lupmaster Logística, Transporte & Locação de Veículos Ltda - Epp - Banco Itaú S/A - Fls 275/276: Vistos. Cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 11/03 de 07/07/03, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Considerando que os extratos apresentados são insuficientes, comprove o autor a distribuição da precatória expedida, no prazo de 10 dias. No mais, intime-se a parte executada, pela imprensa, ou pessoalmente, caso não possua advogado constituído nos autos a efetuar o pagamento remanescente da importância de R$ 1.852,09, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Frustrada a providência, e, se requeridos pelo credor, formalize-se a penhora, obedecida a ordem do art. 655 do Código de Processo Civil, (providenciando o credor o recolhimento previsto no Provimento 1864/2011 e comunicado 170/2011, disponibilizado em 26/04/2011, caso haja interesse pelo BACEN-JUD) intime-se pela imprensa oficial, na pessoa do procurador, ou por carta no endereço do devedor, na ausência de constituição de profissional, para apresentação de impugnação no prazo de 15 dias, art. 475-L e seguintes, combinado com o art. 475-R e 738 do Código de Processo Civil, voltando para nomeação de avaliador, se o caso for. Se infrutíferas as providências, diga o credor sobre a suspensão da execução, art. 791, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ANA PAULA ADALA FERNANDES (OAB 163412/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0228252-45.2008.8.26.0100 (583.00.2008.228252) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Maria Rosa - Alvaro Mattar - MONICA CASMAMIE DIB - Vistos. Fls. 718: deixo de receber a impugnação à conta, ante a flagrante intempestividade, e, por consequente, homologo a conta de fls. 660/661. No mais, o que se pretende, na verdade, é alterar o objeto da condenação com redução de responsabilidade sobre o número de unidades, matéria esta impossível de se reconhecer. Fls. 700: sendo a hipótese do art. 655 do Código de Processo Civil determino a penhora de ativos financeiros perante o Bacen, até o limite da diferença apurada. Formalize-se a penhora, obedecida a ordem do Código de Processo Civil. Observo que deverá ser providenciado antes do cumprimento o recolhimento pela exeqüente das custas pertinentes ao Provimento 1864/11 e do Comunicado 170/11, no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o v. Acórdão, ficando suspensa a expedição da carta de arrematação em relação as unidades pertinentes aos embargos de terceiro, e até o trânsito dos mesmos. Intime-se. - ADV: REGINA CELIA CARNEIRO MALATESTA (OAB 61440/SP), RENATO BRAZ O DE SEIXAS (OAB 87209/SP), VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO (OAB 74411/SP), MARIA STELLA LARA SAYAO (OAB 90428/SP), MADAI MATIAS MELLO (OAB 261080/SP)

Processo 0231314-64.2006.8.26.0100 (583.00.2006.231314) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Main Metais Comercio Representações e Serviços Ltda - Em cumprimento à decisão retro realizei diligência junto ao Renajud, porém não constam veículos em nome dos executados conforme extratos que seguem. - ADV: GABRIEL ATLAS UCCI (OAB 195330/SP), MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN (OAB 164498/SP)

Processo 0231314-64.2006.8.26.0100 (583.00.2006.231314) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Main Metais Comercio Representações e Serviços Ltda - Vistos. Fls. 211/212: defiro a constrição de veículos junto ao órgão de trânsito. Ante o recolhimento da taxa pertinente, implemente-se. Após, se declinada a localização, providencie o exequente o necessário à formalização da penhora e consequente avaliação. Intime-se. - ADV: MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), GABRIEL ATLAS UCCI (OAB 195330/SP), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN (OAB 164498/SP)

Processo 0260454-12.2007.8.26.0100 (583.00.2007.260454) - Execução de Título Extrajudicial - Ou Shao Lin - Fls. 373/375: ante o informado descumprimento do acordo, esclareça o exequente, no prazo de cinco dias, se pretende a alienação do imóvel através de Hastas Públicas ou na forma eletrônica como anteriormente pleiteado, caso em que, deverá providenciar o necessário. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI (OAB 234418/SP)

Processo 0652928-70.2000.8.26.0100 (583.00.2000.652928) - Procedimento Sumário - Elizabeth Maria Pedro da Costa Freidenson e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 917/919: inconformismo não autoriza embargos. Prossiga-se no comando de fls. 914. Intime-se. - ADV: KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO (OAB 241431/SP), VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE (OAB 61319/SP), LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR (OAB 153873/SP), CASSIO GALIZA (OAB 151639/SP), MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519 /AC)

Processo 0711502-72.1989.8.26.0100 (583.00.1989.711502) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaú Investimentos S/A - Fls. 185: defiro vistas pelo prazo requerido. Decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV:

MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0746782-26.1997.8.26.0100 (583.00.1997.746782) - Procedimento Ordinário - Júlio Augusto Guimarães de Arantes Moraes - Cumpra-se o v. Acórdão, arquivando-se os autos, com nota de que eventual execução da sucumbência estará vinculada a comprovação da cessação da situação de pobreza da autora. Intime-se. - ADV: MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA (OAB 88985/SP)

Processo 0897907-70.1999.8.26.0100 (583.00.1999.897907) - Procedimento Ordinário - Bancários - Silmara Costa Alves Rodrigues - Banco Itau S/A - Fls. 593/598: atente-se o exequente que o acordo formulado entre as partes é extemporâneo, dada a extinção do feito e a preclusão do direito à interposição de recurso. Para fins de regularização, certifique-se o trânsito em julgado. No mais, exaurida a jurisdição, prosseguindo-se no comando de fls. 590. Intime-se. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ROGERIO MAURO D'AVOLA (OAB 139181/SP), FIRMINO COUTINHO BASTOS (OAB 125767/SP)

Processo 1003093-04.2007.8.26.0100 (583.00.2007.133811/1) - Cumprimento de sentença - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Marbel Rc Comércio Imp Exp Ltda - Vistos. Nada requerido, no prazo de 5 dias, retornem ao arquivo. - ADV: NACIR SALES (OAB 149260/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 1005724-33.1998.8.26.0100 (583.00.1998.038105/8) - Habilitação - Pagamento - Ceagesp Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais Est São Paulo - Celio de Melo Almada Filho - Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Ceagesp Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais Est São Paulo nos autos da falência de Arbrás Comércio Importação e Exportação Ltda. Em instrução ao pedido, foi publicado o edital e remetido os autos ao contador para verificação dos cálculos. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido é procedente em parte. O crédito que se pretende habilitar foi devidamente comprovado nos autos pelos documentos acostados com a inicial, contando ainda com parecer favorável do Ministério Público. Observo que, publicado o edital, não houve oferecimento de qualquer impugnação. Os valores encontrados no último cálculo são os que devem prevalecer na medida em que inicialmente foram computados verbas indevidas, em afronta a norma de regência, como bem arguido pelo síndico às fls.258/259 dos autos e, por isso, não podem prevalecer. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 55.540,44, apurado em favor do habilitante, nos autos da falência supra. Transitada em julgado, aguarde-se no arquivo. (Certifico que as custas de preparo importam em R$ 1.205,56 e o porte de remessa e retorno em R$ 59,00) - ADV: DEBORA NOBILE MATOS (OAB 210621/SP), CELIO DE MELO ALMADA FILHO (OAB 33486/SP), EMIDIO SEVERINO DA SILVA (OAB 58098/SP), ALESSANDRA MORAES SÁ TOMARÁS (OAB 194911/SP)

Processo 1019242-75.2007.8.26.0100 (583.00.2007.120754/1) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - American Express Card Banco American Express S.a - Jorge Teshigahara - *Ciência do ofício às fls. 237/245. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA (OAB 145775/SP)

Processo 1020973-09.2007.8.26.0100 (583.00.2007.125883/1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Nossa Caixa S.a. - Vistos. Fls. 334: oficie-se à Receita Federal visando o patrimônio dos executados. Observo que deverá ser recolhida pelo exequente, antes do cumprimento, a taxa referente ao Provimento nº 1854/2011 e ao Comunicado nº 170/2011 do CNJ, no prazo de cinco dias. Com a providência, implemente-se. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP)

Processo 1022558-48.1997.8.26.0100 (583.00.1997.515661/2) - Cumprimento de sentença - Nelli Marlene Di Giacomo Ribeiro - Serralheria Pancho Villa Ltda e outros - Fls. 378/379: defiro. Expeça-se mandado para livre penhora a ser cumprido no endereço de fls. 358, cabendo ao exequente, para tanto, providenciar cópia da referida planilha para a necessária instrução, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: EDGARD RIBEIRO (OAB 29778/SP), SYLAS RIBEIRO (OAB 20431/SP), LUIZ BETHOVEN FARAH (OAB 63980/SP), ZAQUE ANTONIO FARAH (OAB 44081/SP)

Processo 1034977-32.1999.8.26.0100 (583.00.1999.030730/218) - Habilitação - Maria Marlene de Souza - Celio de Melo Almada Filho - Vistos. Ante o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício de fls. 183. Com a resposta, dê-se ciência às partes e ao síndico, pelo prazo de cinco dias. Após, ao Parquet. Intime-se. - ADV: CARLOS PEREIRA CUSTODIO (OAB 28390/SP), ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 152199/SP), CELIO DE MELO ALMADA FILHO (OAB 33486/SP)

Processo 1037934-06.1999.8.26.0100 (583.00.1999.062881/1) - Cumprimento de sentença - Companhia de Engenharia Participação e Administração - Cepa - Trevo Seguradora S/A - VISTOS. Ante a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia em favor da exequente, com referência ao montante depositado às fls. 335. Sem prejuízo, intime-se a executado ao recolhimento das custas devidas ao Estado (1% do valor da execução), no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI (OAB 25527/SP), WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA (OAB 119241/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY DE FATIMA COSTA SEGUNDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0045796-54.2013.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - Banco Daycoval S/A - Vistos. Ciente do processamento do Recurso Especial interposto. Providencie a serventia a juntada aos autos de cópia da v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça que confirmou a decisão proferida por este juízo. No mais, reconsidero decisão anterior e determino o prosseguimento dos autos principais, mormente porque o recurso pendente de julgamento não possui efeito suspensivo. Ademais, conforme têm entendido doutrina e jurisprudência, a disposição contida no artigo 306 do CPC deve ter seu alcance interpretado de forma não literal. Conforme entendimento do E. Des. Antonio Carlos Marcato "(...) Assim, considera-se julgamento definitivo da exceção o proferido pelo órgão jurisdicional ao qual competir imediatamente tal mister, mesmo que contra a decisão respectiva venha a ser interposto recurso (...)" in MARCATO, Antonio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado - Antonio Carlos Marcato, coordenador. São Paulo: Atlas, 2004; p. 951. Não é outro o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se depreende do seguinte julgado: "APELAÇÃO. Prazo. Intempestividade. Decisão que não recebeu o recurso, mantida. Prazo para interpor apelação que volta a correr com a publicação da decisão do Tribunal em exceção de suspeição. Recorrentes que aguardaram o trânsito em julgado da decisão, com julgamento do agravo contra decisão denegatória de recurso especial, para apelar. Descabimento. Art. 306 CPC. Definitividade que não depende do julgamento de recursos não dotados de efeito suspensivo. Recurso desprovido". (Agravo de

Instrumento nº 0013739-89.2013.8.26.0000; Relator: Teixeira Leite; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Data de Julgamento: 23/04/2013). (Grifei) A corroborar a matéria, confira posicionamento do intérprete soberano da legislação federal: "DIREITO EMPRESARIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AFASTAMENTO IRRECORRIDO, QUE NÃO PODIA SER REVIVIDO EM APELAÇÃO, NEM O PODE SER NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, CONSIDERANDO-SE A EXPRESSÃO DEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ART. 306), COMO O JULGAMENTO EM 1º GRAU. 2) CONTRATO DE CONCESSÃO DE REVENDA E SERVIÇOS AUTOMOBILÍSTICOS. ÁREA DE EXCLUSIVIDADE RECONHECIDA, COM BASE EM ANÁLISE DE DOCUMENTO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM . LEI RENATO FERRARI. EXIGÊNCIA LEGAL DE FORMA ESCRITA (LEI 6729/79, ART. 20). FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO NO CASO. DOCUMENTOS COMPROVANDO MANUTENÇÃO DO CONTRATO SEM FORMALIZAÇÃO DO ESCRITO PELA CONCEDENTE. 3) RUPTURA UNILATERAL DE FATO PELA CONCEDENTE, SEM NOTIFICAÇÃO OU PRAZO DE PRÉ-AVISO. INSTALAÇÃO DE OUTRA CONCESSIONÁRIA, PERTENCENTE À FÁBRICA, NA REGIÃO CONCEDIDA. INADMISSIBILIDADE RECONHECIDA, NO CASO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE EM ANÁLISE FÁTICA. 4) INTERDIÇÃO DA NOVA CONCESSIONÁRIA DETERMINADA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE FUTURA INSTALAÇÃO, NO CASO DE SURGIMENTO DE CONDIÇÕES DE COMPORTABILIDADE NA ÁREA, COMO PREVISTO EM LEI (LEI 6729/79, ARTS. 5º e 6º). 5) ASTREINTE MANTIDA, PELOS PERÍODOS DE DURAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E A PARTIR DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE. SUFICIENTE A INTIMAÇÃO DO SEU ADVOGADO NOS AUTOS. 6) MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRETENSAMENTE PROTELATÓRIOS CANCELADA. PROPÓSITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. COMPLEXIDADE DO JULGAMENTO A JUSTIFICAR OS EMBARGOS. 7) RECURSOS ESPECIAIS DA FÁBRICA E DA NOVA CONCESSIONÁRIA PROVIDOS EM PARTE COM OBSERVAÇÕES QUANTO À INSTALAÇÃO DE FUTURAS CONCESSIONÁRIAS E PERÍODO DE INCIDÊNCIA DE "ASTREINTES" , AFASTANDO-SE A MULTA; 8) MEDIDA CAUTELAR, AJUIZADA PELA FÁBRICA, JULGADA PREJUDICADA". (Recurso Especial n° 1.359.558 - PB (2012/0250004-2); Relator: Ministro Sidinei Beneti; Turma do Superior Tribunal de Justiça; Data do julgamento: 09/04/2013). Grifei. Prossiga-se, desta forma, ao andamento dos autos principais, que deverão vir imediatamente conclusos para deliberação. Int. - ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB 38282/PR)

Processo 1000036-31.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - IACYR LEITE - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Recebo como emenda. Anote-se. Em sede de cognação sumária e transitória de lide, a tutela deve ser concedida para manutenção do autor e eventuais dependentes como beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições quando vigente o contrato de trabalho, responsabilizando-se o requerente não só pelo pagamento de sua cota, como também pelo pagamento do montante subsidiado pela ex-empregadora. Os valores deverão ser depositados em conta vinculada a estes autos, dando-se ciência do mesmo à ré, que deverá ser intimada no tocante à manutenção do benefício. Cite-se com as cautelas de praxe e advertências legais. Intime-se. - ADV: RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE (OAB 183474/SP)

Processo 1000395-78.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CRYSTAL ÁUDIO ELETRÔNICOS LTDA ME - - MOHAMAD HACHEM HACHEM - - BASSAM HACHEN HACHEN - Cite-se, com as advertências legais e cautelas de praxe, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias. Para tanto, recolha o autor as custas de mandato e citação, no prazo de cinco dias. Na inércia, cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º do C.P.C. Intime-se. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1000466-80.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - AW8 GLOBAL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - - ARNALDO WALIGORA - VISTOS. 1. Recebo a petição retro como emenda à inicial. 2. Cite(m)-se, o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de imediata penhora de bens, avaliação, intimação e seguimento da execução, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC. 3. Para a hipótese de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor total do débito corrigido monetariamente, com fulcro no art. 652-A c.c. o art. 20, parágrafo 4º, ambos do CPC. Fica(m), o(a)(s) executado(a)(s), ciente(s) de que, no caso de integral pagamento, que poderá ser efetivado, nestes autos, por depósito judicial, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão): a) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente(s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o)(s) executado(a)(s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (§ 2º do art. 745-A do CPC). b) oferecer embargos à execução (art. 738 do CPC); Intime-se. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000802-84.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - EDER RIBEIRO DOS SANTOS - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Os presentes autos foram distribuídos a este juízo em virtude da suspeita de repetição da ação número 1092283-65.2013, que por aqui tramita. Naquela demanda, pede o autor a diferença entre o valor recebido a título de indenização (R$ 7.087,50) e o teto indenizatório (R$ 13.500,00), atribuindo á causa o valor de R$ 6.412,50. Já nesta ação, pede o autor a incidência de correção monetária sobre o valor recebido (R$ 7.087,50), a ser calculada desde a data da edição da MP 340/2006, data em que os valores indenizatórios foram fixados. Não há, portanto, repetição de demandas, nem mesmo conexão entre elas, na medida em que ausente a prevenção deste Juízo. Feitas estas considerações, remetam-se ao distribuidor, para livre distribuição. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1000932-74.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Marcia Darelli - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Recebo os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito suspensivo, ante a relevância da argumentação inicial (existência de decisão judicial determinando o sobrestamento da exigibilidade do débito em execução). Cite-se a ré para apresentação de impugnação, na pessoa de seu defensor. Anote-se na capa dos autos físicos (execução) a oposição destes embargos. Int. - ADV: PATRICIA CARNEIRO LEÃO (OAB 218475/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1001400-38.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Direitos / Deveres do Condômino - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAMAMBAIA - MARISA HELENA DO VALLE LUIZ - Vistos. Embora, por força do disposto no artigo 275 do Código de Processo Civil, as ações como a tratada nestes autos deva obedecer ao rito sumário, de forma incondicional, tal não se recomenda no caso concreto. O feito acabaria sendo retardado pela limitação da pauta de audiência. Ademais, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo pela possibilidade de adoção de rito mais amplo. (REsp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Diante do exposto, visando a celeridade processual, cite-se para contestar em 15 dias, observado as demais prescrições do artigo 278 do CPC. Intime-se. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 1001697-45.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO SANTO

ANDRÉ - BARBARA DELLA TORRE - Vistos. Indefiro a gratuidade por se tratar de personalidade jurídica de direito privado que efetua cobrança por seus serviços prestados. Custas em 5 dias, sob pena de extinção. - ADV: ANDERSON GAVA (OAB 235736/SP)

Processo 1001995-37.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CARLOS ALBERTO CORREIA DA GRAÇA - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Vistos. Considerando que, dada a natureza do responsável pela anotação, o débito fora possivelmente cedido por credor efetivo e original, reputo conveniente a oitiva da parte requerida em contraditório, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela. Cite-se para apresentação de contestação em quinze dias, oportunidade em que deverá o requerido apresentar documento comprobatório da origem do débito anotado. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1002003-14.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - SCORPION LOCADORA - BANCO J SAFRA S/A - Vistos. 1. Emende o autor a inicial para fins de atribuir à causa o valor do contrato. 2. Indefiro a gratuidade por se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos sem comprovação da hipossuficiência. 3. Deve o autor proceder ao recarregamento de fls. 26/30 eis que ilegíveis, regularizar sua representação processual devendo ser apresentado o ato constitutivo da empresa, bem como recolher as custas processuais. Prazo: 10 dias. - ADV: VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1002025-72.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CRYSTAL ÁUDIO ELETRÔNICOS LTDA ME - - MOHAMAD HACHEM HACHEM - Ante o teor da certidão retro, remetam-se os autos ao Distribuidor para livre redistribuição. Intime-se. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1002102-81.2014.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - Ibep-instituto Brasileiro de Edições Pedagogicas Ltda - Inspiração Editora e Distribuidora de Livros Ltda. - Vistos. Cite-se o réu para pagamento do valor pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, com liberação, em caso de pagamento, de custas e honorários de advogados da autora, ou, no mesmo prazo, para oferecimento de embargos, sob pena de conversão do mandado de citação em mandado de execução forçada. - ADV: MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS (OAB 261088/SP), PATRICIA GIL MATTOS LINHARES (OAB 328995/SP)

Processo 1002134-86.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ALEXRANGEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - VISTOS. 1). Cite(m)-se, o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de imediata penhora de bens, avaliação, intimação e seguimento da execução, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC. 2). Para a hipótese de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor total do débito corrigido monetariamente, com fulcro no art. 652-A c.c. o art. 20, parágrafo 4º, ambos do CPC. Fica(m), o(a)(s) executado(a)(s), ciente(s) de que, no caso de integral pagamento, que poderá ser efetivado, nestes autos, por depósito judicial, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 3. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão): a) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente(s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o)(s) executado(a)(s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (§ 2º do art. 745-A do CPC). b) oferecer embargos à execução (art. 738 do CPC); - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1002145-18.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Companhia Brasileira de Distribuição - RENATA MULARIS MULARI - - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - Vistos. Embora, por força do disposto no artigo 275 do Código de Processo Civil, as ações como a tratada nestes autos deva obedecer ao rito sumário, de forma incondicional, tal não se recomenda no caso concreto. O feito acabaria sendo retardado pela limitação da pauta de audiência. Ademais, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo pela possibilidade de adoção de rito mais amplo. (REsp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Diante do exposto, visando a celeridade processual, cite-se para contestar em 15 dias, observado as demais prescrições do artigo 278 do CPC. Intime-se. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Processo 1002163-39.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CRYSTAL ÁUDIO ELETRÔNICOS LTDA ME - - MOHAMAD HACHEM HACHEM - Vistos. Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao Distribuidor para livre redistribuição. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1002213-02.2013.8.26.0100 - Monitória - Adimplemento e Extinção - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - ROTARY CLUB DE SÃO PAULO - MOEMA - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Comprove o requerido que seus subscritores do acordo possuem instrumento de procuração com poderes específicos para transigir. Sem prejuízo, diga o autor se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo: 10 dias. - ADV: MIGUEL DA SILVA LIMA (OAB 135343/SP), ALEXANDRE SANTOS LIMA (OAB 222787/SP), SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 219039/SP)

Processo 1002391-14.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Milton Stefano - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Vistos. Anote-se a prioridade de tramitação. Em sede de cognição sumária e transitória da lide, defiro a tutela para determinar que a ré arque com os gastos de internação, exames e intervenção cirurgica na forma solicitada às fls. 20 em hospital conveniado (sendo incontroverso que o solicitado não o ré, conforme informação do próprio hospital revelado no item 10 de fls. 03 da inicial). Em 48 horas comprove a ré a competente autorização nos autos, sob pena de multa a ser oportunamente fixada, e sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 461 do CPC à espécie. Cite-se com as cautelas de praxe e advertências legais. Intime-se via mandado. Intime-se. - ADV: ROBERTA STEFANO MARQUES (OAB 279003/SP)

Processo 1002437-03.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alexandre Sodre Cipolla - BANCO PANAMERICANO S/A - Para apreciação do pedido de gratuidade, apresente o autor comprovante dos dois últimos vencimentos, bem como cópia de sua última declaração de rendimentos junto à DRF, ou comprove a regularidade de seu CPF junto àquele órgão, em caso de isenção, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Com a providência, tornem os autos com celeridade para análise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE SILVA (OAB 209457/SP)

Processo 1002568-75.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade - BANCO SAFRA S/A - Henrique Lage Sal do Nord SA - Vistos. Deve o autor apresentar o anexo do contrato onde consta a discriminação dos bens dados em garantia. Prazo: 5 dias. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1002634-55.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - JOSÉ

LUIZ CASADO - REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JOSÉ CASADO GARCIA - MARCELO GIACOMO MARINI - VISTOS. CITE-SE o locatário para responder ao pedido de rescisão e ao pedido de cobrança, dando-se ciência a eventuais sublocatários. Do mandado, deverá constar, além das advertências legais, que, nos termos do art. 62, II e V, e parágrafo único da Lei nº 8.245/91, com a redação dada pela Lei nº 12.112/2009, o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação. Intime-se. - ADV: MARCIA MOREIRA LINO (OAB 318722/SP)

Processo 1002703-87.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIA APARECIDA GRANDINE INÁCIO - TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, - Vistos. Corrijo o valor da causa para R$ 1.000,00, montante este que se demonstra mais compatível com a utilidade buscada (mera apresentação de documento). Anote-se. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à autora, diante da documentação ofertada comprobatória da hipossuficiência. Anote-se. O procedimento especial atribuído à ação de exibição de documentos, aliado à celeridade que lhe é conferida por lei, não admite a concessão de liminar, o que importaria, em última análise, em esvaziamento da possibilidade de contestação. A medida, aliás, seria irreversível: exibido o documento, a medida não mais poderia ser cancelada. Cite-se com as cautelas de praxe e advertências legais. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002721-11.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA - BANCO ITAU CARD - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade, apresente o autor o comprovante de rendimentos e cópia da declaração de rendimentos encaminhada à DRF. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002825-03.2014.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - LUCINDA CLARA RUSSO SILVA - ANA LUIZA DO AMARAL PINTO - Vistos. Indefiro a liminar pleiteada, eis que ausentes quaisquer das hipóteses do art. 59, § 1º, do CPC. O que se extinguiu e 10 janeiro foi o próprio contrato de locação, e não a garantia dele decorrente. Não bastasse, a ré não foi notificada para apresentar nova garantia, como determina o art. 40, parágrafo único, da lei de Locação, mas sim para desocupar o imóvel. A autora sequer deseja seja oferecida nova garantia, pois não pretende renovar o contrato. A hipótese (despejo em virtude do término do contrato) não prevê a concessão de liminar. No mais, cite-se a ré para apresentação de contestação, salientando que não se trata de despejo por falta de pagamento, como equivocadamente constou da petição inicial (fls. 05). Int. - ADV: ALEXANDRE WODEVOTZKY (OAB 186309/SP)

Processo 1003634-27.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Alexandre dos Santos Geraldes - Vistos. I - Ante o saldo irrisório encontrado, via sistema Bacen-Jud, procedi, nesta data, ao DESBLOQUEIO de R$ 5,95 , conforme extrato que segue. II Para que se implementem as pesquisas determinadas nos itens 2 e 3 da decisão de fls. 75, recolha o exequente as custas pertinentes. Int. - ADV: FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA (OAB 191354/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1004235-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda - CLARO S/A - Vistos. Pacaembu Empreendimentos e Participações Ltda. opôs embargos declaratórios com caráter infringente contra a sentença proferida a fls. 1011/1015 (fls. 1020/1022). Intimada a se manifestar sobre os embargos opostos, a ré, ao invés, cumpriu espontaneamente o comando da sentença, depositando nos autos os valores aos quais fora condenada (fls. 1026/1028 e 1032/1034). A autora, por seu turno, manifestou concordância com o valor depositado, requerendo, inclusive, a expedição de guia de levantamento em seu favor (fls. 1031). Assim agindo, não se compreende se desistiu, tacitamente, dos embargos opostos opostos (em virtude da preclusão lógica), ou se equivocou a respeito do andamento processual. Feitas estas considerações, diga a autora, de forma expressa, se deseja a extinção do feito, com a consequente expedição de guia de levantamento dos valores depositados, ou o prosseguimento, mediante análise dos embargos declaratórios (caso em que qualquer levantamento restará obstado). Int. - ADV: FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS FERNANDES (OAB 164628/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 1007534-18.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Ferrari & Machado Copiadora Ltda Me. - - Delci Machado Ferrari - - Walter Ferrari Junior - Vistos. Cite-se o réu para pagamento do valor pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, com liberação, em caso de pagamento, de custas e honorários de advogados da autora, ou, no mesmo prazo, para oferecimento de embargos, sob pena de conversão do mandado de citação em mandado de execução forçada. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), CELSO GOMES CARDOSO FILHO (OAB 194972/SP)

Processo 1009195-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Engelux Construtora Ltda. - Kenia Ribeiro - Vistos. Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. - ADV: FABIO TADEU FERREIRA GUEDES (OAB 258469/SP), ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE (OAB 256505/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 1009353-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sinc Digital COmunicação e Informatica LTDA - - Alon Sochaczewski - - Roberta Cepolina Raduan - Pág. 110/111: expeçam-se mandados de levantamento no importe de 50% do montante constrito, respectivamente, ao exequente e ao embargante, observando-se o teor da decisão informada à pág. 107. No mais, não há que se falar em devolução do prazo, cabendo ao exequente a manifestação objetiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), LUANA GARCIA SIQUEIRA (OAB 290614/SP), MARCELO CREMASCO GARCIA (OAB 274858/SP)

Processo 1012383-33.2013.8.26.0100 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco do Brasil S/A - ULTRAPRINT IMPRESSORA LTDA. - - ANDREA DA SILVA AZEVEDO - Vistos. Oficie-se à DRF visando endereço da executada pendente de citação. Intime-se. - ADV: THIAGO OLIVEIRA RIELI (OAB 260833/SP), GIANE GARCIA CAMPOS (OAB 322682/SP), WILSON CUNHA CAMPOS (OAB 118825/SP), MARCOS SERGIO FORTI BELL (OAB 108034/SP)

Processo 1017075-75.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Paulo Rogério Santos Oliveira - - Omniconex Comercio e Servicos LTDA - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pág. 518/519: indefiro, na medida em que os efeitos atribuídos aos recursos interpostos, salvo decisão em outro sentido, decorrem de lei. Aguardo o recolhimento das custas em três dias. Decorridos, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP)

Processo 1022321-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - MARGARIDA MARIA FRANCO CASEMIRO - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A - Vistos. Oficie-se ao IMESC, para nova designação de perícia. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP)

Processo 1024936-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - J H G COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. ME (Título do Estabelecimento Johara Gold Campo Limpo) - - JOSÉ UBIRATAN DE FREITAS LIMA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111270-7 dirigi-me à Rua Conselheiro Crispiniano, 69, sala 37 e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR JOSÉ UBIRATAN DE FREITAS LIMA em virtude de não o ter encontrado nas diversas diligências realizadas, em que a funcionária Cleomar Freitas Herrera me informou que o mesmo está viajando, o que me foi confirmado pelo zelador Benedito Mendes de Oliveira, que não tem visto o requerido há dias e ninguém sabe o dia certo do retorno do requerido a suas atividades. Diante do exposto, devolvo o mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1024936-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - J H G COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. ME (Título do Estabelecimento Johara Gold Campo Limpo) - - JOSÉ UBIRATAN DE FREITAS LIMA - Vistos. Pág. 69/70: defiro. Considerando a citação da coexecutada por seu representante legal (pág. 39/41), que é também executado no feito, adite-se o mandado expedido, para que esclareça o Oficial de Justiça sua certidão, recolhendo o exequente novas diligências para integral cumprimento. No mais, sendo a hipótese do art. 655 do Código de Processo Civil, determino a constrição de ativos financeiros da executada pessoa jurídica perante o Bacen, até o limite do débito. Formalize-se, obedecida a ordem do Código de Processo Civil. Oficie-se ainda a Receita Federal, visando o patrimônio da executada, ficando deferida a constrição de veículos perante o órgão de trânsito. Observo que deverá ser providenciado antes do cumprimento o recolhimento pela exeqüente das custas pertinentes ao Provimento 1864/11 e do Comunicado 170/11, no prazo de cinco dias. Com a providência, implemente-se. Após, se declinada a localização, providencie o exequente o necessário a formalização da penhora e consequente avaliação. Intime-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1030594-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MATHEUS HENRIQUE COELHO DA PAIXÃO - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Rejeito liminarmente a impugnação. Não encontra a mesma amparo em quaisquer das hipóteses do art. 475-L, do CPC, Não há penhora incorreta ou avaliação errônea. O que existe pé inconformismo com a decisão que reconheceu descumprimento da liminar. E tal decisão encontra-se acobertada pelo disposto no art. 473, do CPC. Defiro o levantamento dos valores constritos em atenção ao cumprimento da referida decisão em favor do autor Matheus. Expeça-se a competente guia. Intime-se. - ADV: JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 312181/SP), CRISTIANO DE LIMA SILVA (OAB 322135/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1031167-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO - PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Vistos. Defiro a citação da ré no endereço indicado. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, por se tratar de questão eminentemente patrimonial, sem risco de perecimento de direito caso exercido o contraditório. Int. - ADV: CLAYTON SCHIAVI (OAB 172871/SP)

Processo 1031686-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Carlos Adriano Da Silva Lima - FEDERAL SEGUROS S.A - Vistos. Oficie-se ao IMESC para nova designação de perícia. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1033096-29.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - VIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - VERÔNICA VIRGÍNIO SILVA, LENILDA MARIA DE LIMA SANCHES e Outros - - Leonilda Maria de Lima Sanches - Vistos. Incialmente homologo a desistência da ação em relação a Lenilda conforme solicitação do autor às fls. 64/65 dos autos, e considerando o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 37. Necessária, entretanto, a produção de prova oral visando apurar a questão possessória. Desnecessário o depoimento pessoal diante do contraditório instaurado. Designo audiência de instrução para o dia 11 de março de 2014, às 13:30h. A ré já apresentou seu rol de testemunhas às fls. 43, com comparecimento independentemente de intimação. Aguarde-se a apresentação do rol da autora no prazo de 05 dias, acompanhado da competente guia de recolhimento. Com tal expeça-se o mandado de intimação. Intime-se. - ADV: ANALÚCIA LAURIENA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB 299545/SP), RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP)

Processo 1041273-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Bruno dos Santos Freitas - FEDERAL SEGUROS S.A - Vistos. Oficie-se ao IMESC para nova designação de perícia. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1042852-62.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - MARCELO MURARI SPICCIATI - Vistos. Pág. 36: defiro a constrição do veículo objeto da ação perante o órgão de trânsito; bem como a pesquisa junto ao Bacen, visando o endereço. Observo que deverão ser recolhidas pelo autor, antes do cumprimento, as taxas referentes ao Provimento nº 1854/2011 e ao Comunicado nº 170/2011 do CNJ, no prazo de cinco dias. Com a providência, implemente-se. Na inércia, cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º do C.P.C. Intime-se. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1043107-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Henry Ricardo Ossowiechi - Sandra Dias - - Construirfacil Empreendimentos e Participações Ltda - Pág. 223: defiro. Expeça-se o necessário, observada a gratuidade concedida ao autor. Intime-se. - ADV: ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), TANIA WASSERMAN (OAB 146244/SP)

Processo 1049833-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Extravio de bagagem - LUCIANA SUZY PALERMO SAMAHA - SOUTH AFRICAN AIRWAYS - Informem as partes, no prazo de cinco dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito. Na discordância, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intime-se. - ADV: HENRIQUE DINIZ DE SOUSA FOZ (OAB 234428/SP), EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING (OAB 223693/SP)

Processo 1051359-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO YARA QUÂ - SUZETE VERDASCA PEREIRA BRUNELLO - - JOÃO GILBERTO BRUNELLI - Vistos. Melhor analisando os autos, verifico que o comprovante de recebimento de pág. 97 foi assinado por pessoa estranha ao pólo passivo da demanda. Assim, determino nova tentativa de citação, desta vez, por Oficial de Justiça. Comprove o autor o recolhimento das diligências, bem como nova cópia da inicial para a instrução do mandado, no prazo de cinco dias. Com a providência, expeça-se. Na omissão, cumpra-se o disposto no Artigo 267, § 1º do C.P.C. Intime-se. - ADV: MARCIA MELLITO ARENAS (OAB 109998/SP)

Processo 1054803-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Representação comercial - Dani e Fla Promoções e Eventos Ltda - Banco Citicard S/A - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 4.933,44 e o porte de remessa e retorno em R$ 29,50. Certifico ainda que a r. sentença retro foi registrada junto ao sistema. - ADV: JOÃO FILIPE FRANCO

DE FREITAS (OAB 229269/SP), RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDE (OAB 66355/SP), CAUAN ARANTES BARCELLOS SILVA (OAB 286487/SP)

Processo 1058814-28.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ALEXANDRE K DE SIQUEIRA LANCHES ME - - ALEXANDRE KRAUSS DE SIQUEIRA - Em cumprimento à decisão retro realizei pesquisa de endereço junto ao sistema Infojud, conforme extrato que segue. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1060068-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MISLENE DE OLIVEIRA DE FREITAS - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM - Vistos. Mislene de Oliveira Freitas ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais em face de Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Aduz, em síntese, ser mãe de Diogo de Oliveira Freitas, de 09 anos, que no dia 13 de julho de 2012, às 17h, foi atropelado por uma locomotiva de propriedade da Requerida enquanto brincava com outras crianças junto a linha férrea, no KM 22, entre as estações de Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista. É comum entre as crianças daquele local a prática de tal atividade. A criança, devido à idade, era desprovida de discernimento necessário à percepção do perigo que representava a convivência costumeira com os trens. O sinistro gerou consequência nefastas e irreversíveis, tanto no aspecto material quanto moral à autora, já que perdeu o único filho. Requer a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Juntou documentos (fls. 13/99). Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 104/137). No mérito, controverte o que fora sustentando pela autora e afirma que o local não é utilizado para lazer das crianças da localidade. No mais, sustenta que o acidente se deu por culpa única e exclusiva da vítima e negligência daqueles que detinham sua guarda, já que o menor não tinha condições de antever os riscos a que estava se expondo ao acessar a via férrea. Afirma que o local não era utilizado como passagem de pedestres, tratando-se de local vedado, dotado de muros de alvenaria e gradil de forma que, ausente qualquer justificativa para a presença da criança na via. Controverte os valores pedidos a título de indenização. Pede a improcedência. Juntou documentos (fls. 138/142). Houve réplica (fls. 146/155). Assim os autos. Decido. Não foram suscitadas preliminares em contestação. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, dou o feito por saneado. A efetiva ocorrência do acidente, bem como data e local, constituem fatos incontroversos. Fixo como pontos controvertidos a responsabilidade da ré pelo evento danoso, os danos, o nexo de causalidade entre ambos e a extensão dos danos eventualmente verificados. Para solução da controvérsia, defiro unicamente a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora a fls. 12, por carta, a comparecimento. Int. - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), MARCUS BONTANCIA (OAB 231644/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA (OAB 81258/SP)

Processo 1062528-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Neli Célia Fernandes Lucchi - - Ailton de Souza Lucchi - Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi Familia - Pág. 414: indefiro. A providência compete à parte, ficando determinado o seguimento na forma de pág. 412, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES (OAB 209129/SP), DENISE CRISTIANE GARCIA (OAB 220629/SP), MARIA FERNANDA ANTONELI MUNIZ (OAB 248564/SP)

Processo 1063200-04.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - DANILO ALVES RAMALHO - BANCO BRADESCO SA - Vistos. Recebo o recurso de pág. 53/75, em ambos os efeitos, eis que tempestivo e isento de preparo. Mantenho a r. sentença apelada pelos fundamentos nela lançados. Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça- 11ª à 24ª Câmaras de Direito Privado. Intime-se. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1063472-95.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcel Schinzari - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Marcel Schinzari - Vistos. Indefiro ao autor o benefício da gratuidade. Trata-se de profissional liberal bem sucedido, proprietário de imóvel e de sociedade de advocacia de renome. Não preenche o requisito da miserabilidade, nem mesmo na concepção jurídica do termo. Aguardo recolhimento das custas iniciais em cinco dias. - ADV: MARCEL SCHINZARI (OAB 252929/SP)

Processo 1064331-14.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Recorte Comércio de Chapas de Ferro e Metais Não Ferrosos Ltda - Stefanie Rebeca Canuto Dias - Vistos. Oficie-se à DRF e ao BACEN visando endereço dos executados. Observo que deverá ser providenciado, antes do cumprimento, o recolhimento pelo exeqüente das custas pertinentes ao Provimento 1864/2011 e do Comunicado 170/2011. As demais diligências competem à parte. No mais, atente-se o autor ao carregamento de documentos aos autos, eis que parcialmente ilegível o documento de fls. 40. - ADV: JOAO PASSARELLA NETO (OAB 27140/SP)

Processo 1068840-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LARISSA BORGES FONTES - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA - Vistos. Larissa Borges Fontes, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação cominatória em face de Amil Assistência Médica Internacional S/A, também qualificada. Alegou em síntese: necessitar de intervenção cirúrgica em razão de obesidade mórbida; ter a ré negado cobertura; ser ilícita a negativa. Pleiteou a procedência. Juntou documentos. Citada, a ré contestou (fls. 134 e ss.) sustentando em estreito resumo: não estar obrigada a realizar a cobertura em hospital não conveniado; não ser o hospital eleito pela autora credenciado para a realização do tipo de cirurgia; impor-se a observância do equilíbrio contratual entre as partes, porque a contraprestação equivale ao serviço prestado. Impugnou a pretensão. Requereu a improcedência. Juntou documentos. Houve réplica (fls. 192 e ss.). É o Relatório. Decido. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por se tratar de questão preponderantemente de direito, já se encontrando os autos devidamente instruídos naquilo que diz respeito aos fatos. Procede a pretensão. Incontroverso, ao teor do disposto no art. 334, incisos II e III, do Código de Processo Civil, que a autora era segurado da ré por ocasião da solicitação de cobertura de cirurgia porque portadora de obesidade mórbida. E a recusa em arcar com a intervenção decorreu estritamente da alegação de que o hospital não seria credenciado. Entretanto, não foi ofertado nenhum elemento indicativo de tal situação. Pelo contrário, às fls. 85, 86 e 89 constata-se que para o tipo de plano da autora era o hospital solicitado devidamente credenciado para a realização da intervenção cirúrgica. Assim, não houve qualquer solicitação por parte da requerente que extrapolasse o estritamente contratado. O que houve foi a indevida recusa de cobertura, porque incontroversa a responsabilidade da ré em arcar com intervenção cirúrgica prescrita. No mais, bom lembrar que as cláusulas limitativas ou restritivas porventura insertas no contrato visando afastar a responsabilidade da ré pelo custeio do tratamento da moléstia em discussão não vinga diante do comando do art. 122 do Código Civil então vigente, donde a potestatividade absoluta conduz a ineficácia perante o direito positivo. O conteúdo de tal previsão é absolutamente incompatível com a finalidade precípua do negócio jurídico - seguro para cobertura de riscos imprevisíveis ligados a saúde. Além disso, tais cláusulas foram colocadas de forma unilateral e por arbítrio exclusivo do réu no ajuste. Considere-se, sobretudo, que se cuida de contrato padronizado e previamente estereotipado sem viabilidade de interveniência do aderente. Assim, e diante do anteriormente exposto, não justifica a negativa de cobertura. Isto posto, julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo na forma do art. 269,

I, do Código de Processo Civil. Confirma-se a liminar concedida, restringindo-se a responsabilidade da ré ao pagamento da intervenção cirúrgica, despesas e honorários médicos nos estritos termos contratados entre as partes autora e ré. Arcará a requerida ainda com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 1.000,00. Mantido o valor da causa para fins recursais. P.R.I. - ADV: ÁLVARO SIMÕES (OAB 162369/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1068840-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LARISSA BORGES FONTES - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 100,70 e o porte de remessa e retorno em R$ 29,50. Certifico ainda que a r. sentença retro foi registrada junto ao sistema. - ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), ÁLVARO SIMÕES (OAB 162369/SP)

Processo 1068868-53.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - JEFFERSON GIL DE ARAUJO CONFECÇÕES ME - BANCO PANAMERICANO S/A - Procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1072453-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - THIAGO PEREIRA DA SILVA - - LUCIANA RUFINO CARVALHO - NOVA DELHI INCORPORADORA SPE LTDA. - A 11ª Vara Cível central é preventa para análise desta demanda. Conforme se depreende dos documentos encartados a fls. 136 e seguintes, os autores já haviam ajuizado ação cautelar inominada perante aquele Juízo, ação esta que tramitou sob o número 0133581-88.2012.8.26.0100. Naquela demanda, que versa sobre os mesmos fatos narrados nestes autos, fora concedida a liminar pleiteada. O feito, entretanto, foi extinto em virtude do não ajuizamento da ação principal. Pois bem. Ajuizada a ação principal, em virtude de lapso do sistema (lapso este recentemente corrigido, diga-se), a demanda foi distribuída livremente. E, conforme dispõem os arts. 108 e 800 do CPC, o juiz competente para análise da ação cautelar é o juiz competente para análise da ação principal. E nem se argumente que, julgada extinta a cautelar, inexiste conexão. Não se trata de prevenção por conexão, mas sim por presunção legal. O objetivo não é evitar a prolação de decisões contraditórias. A prevenção decorre de lei e evita a escolha de Magistrado a julgar a demanda. Feitas estas considerações, encaminhem-se os autos à 11ª Vara Cível Central, com as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: BRENNO PAIONE LOUZADA (OAB 303400/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), RENAN HENRIQUE GONÇALVES DE AZEVEDO (OAB 329442/SP), PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP)

Processo 1073077-65.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SAFRA S/A - AUTO MOTO ESCOLA CRIAUTO S/C LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2013/101690-2, deixo de cumpri-lo, pois, em contato com o patrono do requerente, Dr. Armandio Ferreira Tereso Júnior, OAB 107. 414, solicitei os meios para a efetivação do ato de Busca e Apreensão (depositário, guincho, chaveiro etc.), mas até a data de hoje, e esgotado o meu prazo de cumprimento, não obtive retorno, motivo pelo qual devolvo este a Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1073077-65.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SAFRA S/A - AUTO MOTO ESCOLA CRIAUTO S/C LTDA - VISTOS. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência expressamente manifestada pelo autor às fls. 38/39 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e o faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar expedição de ofícios aos órgãos de crédito, eis que não exarada qualquer constrição por este Juízo. Certifique-se desde já o trânsito em julgado, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se estes autos, lançando a serventia as anotações necessárias. P.R.I.C. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1074946-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - EURIPEDES FELICIANO VIEIRA NETO - Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Junte a ré Unimed Manaus, no prazo de 10 dias, o contrato firmado com o autor. Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), TATIANA ALVES BATISTA (OAB 261476/SP)

Processo 1082016-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Congregação Nossa Senhora - Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos - LUZIENE ROSA DE OLIVEIRA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117293-9 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua Dona Ana Neri, 951), não tendo sido recebido em nenhuma das diligências realizadas, mesmo após tocar insistentemente a campainha. Certifico ainda que não obtive retorno aos recados e cartões de visita deixados na caixa de correspondências. Sendo assim, tendo em vista o esgotamento do prazo para cumprimento do mandado, deixei de citar Luziene Rosa de Oliveira e devolvo ao cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: ERIVELTON FARIA MESQUITA (OAB 199632/SP)

Processo 1082016-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Congregação Nossa Senhora - Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos - LUZIENE ROSA DE OLIVEIRA - *Deve o autor manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: ERIVELTON FARIA MESQUITA (OAB 199632/SP)

Processo 1084344-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ZINALDO ALMEIDA PENA - MBM SEGURADORA S/A - Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor. Anote-se. Após, cite-se com as advertências legais e cautelas de praxe, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1085754-30.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - HU PEY LING - Banco Bradesco S/A - Vistos. Concedo à autora derradeiros cinco dias para que junte aos autos documentos que comprovem a existência do contrato em tela, conforme decisão de fls. 10 Int. - ADV: LEANDRO OZAKI HENRIQUE (OAB 292944/SP), DEMETRIUS LUIS GONZALEZ VOLPA (OAB 327668/SP)

Processo 1085884-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Barbara Ferreira de Carvalho - - Guilherme Antonio Zuim - DECOLAR.COM LTDA - Cite-se, com as advertências legais e cautelas de praxe, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias. Intime-se. - ADV: WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA (OAB 280742/SP), LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA (OAB 176352/SP)

Processo 1086198-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Lindaura Lúcia dos Reis Oliveira Moraes - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Ausente recolhimento das custas na forma determinada, deserto o recurso. Int. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1087194-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Manoelito Rodrigues de Almeida - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Fundação CESP - Pág. 106/110: comprovada a inexistência da alegada situação de pobreza, indefiro a gratuidade pleiteada. Recolha o autor as custas iniciais, de mandato e citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB 68383/

SP)

Processo 1087357-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - TATIANE PEREIRA BALLAND - Fábio Leite da Silva - - Aymoré Créditos e Financiamentos S/A - Vistos. Recebo como emenda. Anote-se. Por ora determino apenas o bloqueio do veículo junto ao Detran, inclusive para fins de licenciamento, diante da controvérsia instaurada. O documento de fls. 21 encontra-se ilegível, não permitindo visualizar a data da alienação. Não consta a comunicação da mesma junto ao Detran por parte da autora, sendo certo que a informação de fls. 02, terceiro parágrafo, no tocante a data de alienação conflita com o documento de fls. 32, infrações anteriores à citada data e que, em tese, estão sendo também impugnadas. Cite-se com as cautelas de praxe e advertências legais. Eventual alteração da tutela no tocante ao aqui decidido será analisado após a defesa. - ADV: SANDRA PAIVA PENTEADO (OAB 52494/SP)

Processo 1090234-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - José Orlando Alves Rabelo - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Defiro ao autor os beneficios da gratuidade. Anote-se. Cite-se o réu para contestar a ação em 15 dias, sob pena de revelia. Int. - ADV: RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP)

Processo 1090608-67.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - ROBERTO MENDES - - EDNA ISMAEL MENDES - CONDOMINIO EDIFICIO SANT DESIRREE - - JOSE AUGUSTO QUEIROZ - Vistos. Nada a alterar em relação a fls. 64, sobretudo diante do segundo parágrafo, parte final. Aguarde-se a defesa. Intime-se. - ADV: SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA (OAB 286762/SP)

Processo 1090842-49.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - WTorre Iguatemi Empreendimentos Imobiliários S/A - Lara Marice Freire Bernardo - Pág. 57/58: recebo como emenda à inicial. No mais, prossiga-se no comando de pág. 55. Intime-se. - ADV: MARIANA AGUIAR BENETI GOMES (OAB 223819/SP)

Processo 1104749-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - SEGURA FERRAMENTAS SUPER ABRASIVAS LTDA - - EDUARDO STOCK SIPILIVAN - Vistos. Diante da certidão de fl. 40, remeta-se o processo ao Distribuidor para livre distribuição. Dispensada a publicação deste. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1104749-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - SEGURA FERRAMENTAS SUPER ABRASIVAS LTDA - - EDUARDO STOCK SIPILIVAN - VISTOS. 1). Cite(m)-se, o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de imediata penhora de bens, avaliação, intimação e seguimento da execução, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC. 2). Para a hipótese de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor total do débito corrigido monetariamente, com fulcro no art. 652-A c.c. o art. 20, parágrafo 4º, ambos do CPC. Fica(m), o(a)(s) executado(a)(s), ciente(s) de que, no caso de integral pagamento, que poderá ser efetivado, nestes autos, por depósito judicial, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 3. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão): a) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente(s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o)(s) executado(a)(s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (§ 2º do art. 745-A do CPC). b) oferecer embargos à execução (art. 738 do CPC); Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1105655-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - LEANDRO BENTO MARIANO DE OLIVEIRA - Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS - Vistos. A aplicação de multa cominatória será apreciada em caso de eventual descumprimento da decisão judicial. Aguardo cumprimento á decisão de fls. 36. Int. - ADV: SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS (OAB 177210/SP)

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO GALVÃO MEDINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANGELA SANTANA DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000774-51.2005.8.26.0100 (583.00.2005.000774) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - C. I. e E. C. - P. P. e N. S/A e outros - Vistos. Fls. 920/921: defere-se a recente investida da autora, procedendo-se como lá requerido, providenciando-se a Serventia Judicial todo o necessário para tanto. Int. (Nota de cartório: Ficam as rés intimadas, por esta publicação, para que apresentem todos os documentos requeridos pelo perito judicial às fs. 908/916, sob pena de adoção de ulteriores medidas coercitivas.) - ADV: RUBENS OPICE FILHO (OAB 65311/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (OAB 163004/SP), CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (OAB 227601/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP)

Processo 0011402-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Eliene Vital de Lima - Net Telecomunicaçoes S/A - Vistos. Autorizado pelo teor do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem em designar audiência de tentativa de conciliação entre as partes litigantes para o dia 25 de Março de 2014, às 14:00 horas. Int. - ADV: LUIZ ALO JUNIOR (OAB 214569/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0013706-91.2000.8.26.0053 (583.53.2000.013706) - Reintegração / Manutenção de Posse - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Fl. 908: indefiro, porque não se mostra razoável o pedido, sem justificativa técnica para tanto, reportando-me ao decidido a fl. 905. Expeça-se de imediato o mandado referido a fl. 905. Sem prejuízo, requeira o exeqüente o que de direito para a obtenção do resultado prático equivalente ao preceito cominatório referido. I. - ADV: MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI (OAB 105628/SP), FERNANDO NAKATANI (OAB 324734/SP), ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS (OAB 177672/SP), MARLI DE FÁTIMA PELOSI (OAB 207422/SP)

Processo 0014591-91.1982.8.26.0100 (583.00.1982.014591) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Textil Suprema Industria e Comércio Ltda - Município de São Paulo - Sérgio Jorge Scaff e outro - Comercial Construtora e Serviços Apb Ltda. - Ciência ao síndico acerca do ofício-resposta do Banco do Brasil, juntado às fs. 1428/1429. - ADV: ARNALDO CORDEIRO

P DE M MONTENEGRO (OAB 51099/SP), JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO (OAB 37023/SP), JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP), CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (OAB 134771/SP), RUY RAMOS E SILVA (OAB 142474/SP), MARIA GISELA SOARES ARANHA (OAB 68985/SP), CLEIDE MARIA MORETI (OAB 89637/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 105836/SP), PAULA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 175827/SP)

Processo 0023523-72.1999.8.26.0100 (583.00.1999.023523) - Procedimento Ordinário - Condominio Edificio Av Brigadeiro Faria Lima - (r.despacho de fls. 876): "J. Defiro, dando cumpimento ao v.acórdão em anexo" - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO (OAB 131185/SP)

Processo 0045214-74.2001.8.26.0100 (583.00.2001.045214) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Am Ferramentaria e Usinagem Ltda - Bernardini S.a Indústria e Comércio - Vistos. Por ora, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para a finalidade buscada pelo Ministério Público e pelo Sr. Síndico da massa falida. Após, digam as partes litigantes. Após, ao Ministério Público. Após, tornem cls.. Int. - ADV: ANDRE HONORATO DA SILVA (OAB 125266/SP), ROBERTO PEREIRA GONCALVES (OAB 105077/SP), MARCELO FERREIRA ROSA (OAB 122949/SP), TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP)

Processo 0045214-74.2001.8.26.0100 (583.00.2001.045214) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Am Ferramentaria e Usinagem Ltda - Bernardini S.a Indústria e Comércio - Banco do Brasil S/A e outros - Kms Incorporações e Participações Ltda. e outros - Levino Martins da Costa - Expand Group Brasil S/A e outro - Vistos. Fls. 4516 e seguintes: digam as partes litigantes, Sr. Síndico da massa falida e Ministério Público. Após, tornem cls.. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 176523/SP), MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS (OAB 167636/SP), JULIANA LETICIA GUIRAO TASCIO (OAB 179355/SP), JULIANA RAMOS POLI (OAB 178605/SP), VIVIAN KATO (OAB 177908/SP), JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB 168044/SP), APARECIDA GERALDA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 171627/SP), RODRIGO CANEZIN BARBOSA (OAB 173240/SP), MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP), KATIA NAVARRO RODRIGUES (OAB 175491/SP), ADILSON APARECIDO DE MENEZES (OAB 176191/SP), SANDRA PEREIRA DE CASTRO (OAB 167274/SP), GABRIELLA RANIERI (OAB 187539/SP), LUCIANA RESENDE MARTINS SOARES PASSADORI (OAB 192133/SP), MAGNOLIA GOMES LINS (OAB 191939/SP), TATIANA PALMIERI KEHDI (OAB 188636/SP), PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ SOARES (OAB 188563/SP), CHARLES MOURA ALVES (OAB 180705/SP), CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA (OAB 187069/SP), APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA (OAB 187055/SP), NEUMA DE BRITO PEREIRA (OAB 182565/SP), FÁBIO ALEXANDRE STEFANI (OAB 182410/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), ROSELI DA SILVA SANTOS (OAB 192505/SP), SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM (OAB 136456/SP), RUBENS GARCIA (OAB 142425/SP), RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO (OAB 142260/SP), FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP), CLIFT RUSSO ESPERANDIO (OAB 140218/SP), CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP), SERGIO ESPOSITO POLEO (OAB 138774/SP), IRISMAR LOURENCO RIBEIRO MEDEIROS (OAB 138206/SP), ELISEU TERUFUMI MIYASHIRO (OAB 14289/SP), FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO (OAB 13567/SP), LUIS ANTONIO PINIANO PROCACINO (OAB 133600/SP), CLEONICE INES FERREIRA (OAB 132259/SP), PAULO ROGERIO LACINTRA (OAB 130727/SP), MARIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 130726/SP), JOSE CARLOS RODRIGUES (OAB 130499/SP), QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA (OAB 129804/SP), MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP), MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA (OAB 164475/SP), CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 155501/SP), LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO (OAB 163048/SP), FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA (OAB 160901/SP), TONIE CARLOS PADILHA GARCIA (OAB 160558/SP), JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI (OAB 16038/SP), ALESSANDRA SAUD DIAS (OAB 160181/SP), FRANCISCO SILVA URENHA (OAB 158295/SP), ROBERTA MARCHETTI (OAB 155917/SP), ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (OAB 146229/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), IEDA LEITE MARQUES (OAB 155066/SP), PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO (OAB 154647/SP), WALTER WILIAM RIPPER (OAB 149058/SP), MILTON TOMIO YAMASHITA (OAB 147878/SP), RENATA PUGLIESE CANHA FERNANDES (OAB 146805/SP), MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP), SAMUEL NUNES DAMASIO (OAB 127374/SP), REINALDO CARMONA GONZALEZ (OAB 83380/SP), CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO (OAB 91778/SP), LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO (OAB 90279/SP), EMILIA YOKO KIMURA (OAB 90046/SP), MELITHA NOVOA PRADO (OAB 89993/SP), MARIA ROSANGELA DOS SANTOS (OAB 89835/SP), PAULO SERGIO TSUDA (OAB 86322/SP), ALDO FERREIRA RIBEIRO (OAB 84877/SP), SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS (OAB 83675/SP), SARITA DAS GRACAS FREITAS (OAB 92287/SP), HECIO PERES FILHO (OAB 83048/SP), PEDRO LIMA DA SILVA (OAB 82768/SP), CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA (OAB 81749/SP), JORGE GHENSEV (OAB 79850/SP), SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA (OAB 79080/SP), MARISA BEZERRA DE SOUSA FERREIRA (OAB 76426/SP), MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN (OAB 75710/SP), MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI (OAB 71548/SP), ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA (OAB 69480/SP), JOSE LUIS DO REGO BARROS BARRETO (OAB 69223/SP), JANSSEN DE SOUZA (OAB 90296/SP), PAULO ROBERTO BENEVENI CAMPOS (OAB 153719/SP), TÚLIO FARIA TONELLI (OAB 103747/MG), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP), ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR (OAB 68876/SP), JOSE JOACY DA SILVA TAVORA (OAB 96267/SP), ALEXANDRE VIANA BRANDAO (OAB 87475/SP), FABIO CORTONA RANIERI (OAB 97118/SP), ELNA GERALDINI (OAB 93499/SP), FRANCISCO TORO GIUSEPPONE (OAB 50170/SP), VINICIUS DO AMARAL (OAB 201648/SP), ANDERSON EVARISTO CAMILO (OAB 287796/SP), JOSÉ APARECIDO DA SILVA (OAB 269133/SP), PATRICIA MARIA CAVASSANI GARCIA (OAB 257077/SP), JOAO EMILIO GALINARI BERTOLUCCI (OAB 99967/SP), ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ (OAB 98504/SP), SANDRA MENDES (OAB 98007/SP), EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM (OAB 194000/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), EDEN GONCALVES HIURA (OAB 33468/SP), POTYGUARA GILDOASSU GRACIANO (OAB 33258/SP), ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO (OAB 30125/SP), SOELY ANTONIA CONCEICAO RANIERI (OAB 28037/SP), ANDRE ZALCMAN (OAB 254698/SP), NELSON DA COSTA MOREIRA (OAB 24868/SP), TATIANA SOUZA BERNARDO (OAB 240191/SP), EDUARDO NOGUEIRA FRANCESCHINI (OAB 234273/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO (OAB 220244/SP), EDILAINE PEDRAO CATAPANE (OAB 220178/SP), FABIANA MELLO AZEDO (OAB 211216/SP), MARCELLO DURAN COMINATO (OAB 209937/SP), ANGELICA GIORGIA AFFONSO (OAB 208996/SP), MARLI DE FÁTIMA PELOSI (OAB 207422/SP), THAÍS RIBEIRO DO PRADO FLEMING (OAB 200745/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), CLAUDIO LIMA (OAB 54144/SP), MARIA CONCEICAO PINHEIRO DE TOLEDO (OAB 68694/SP), GILMA MARCIA MARTINS C DE ARAUJO (OAB 68261/SP), MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP), TOSHIO NAGAI (OAB 66238/SP), GARIBALDI LUCIANO FILHO (OAB 65612/SP), JOSE ESPEDITO DE SOUZA (OAB 59633/SP), VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 59385/SP), DORIAM MARQUES (OAB 55853/SP), VILMA PIVA (OAB 37738/SP), ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (OAB 53974/SP), WLADEMIR CORREA ROCHA (OAB 50655/SP), VICTOR DE SOUZA RIBEIRO (OAB 49839/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES

DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), MARIA LUCIA CINTRA (OAB 49080/SP), MARIA JOSE DINIZ (OAB 42559/SP), ANTONIO DA SILVA CRUZ (OAB 41981/SP), EDMAR HISPAGNOL (OAB 37992/SP), CATARINA NETO DE ARAÚJO (OAB 208460/SP), RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA (OAB 114585/SP), GEMINIANO CARDOSO NETO (OAB 100230/SP), MARLI JOANETTE PACHECO (OAB 103843/SP), NILSON VIEIRA DA SILVA (OAB 104803/SP), ROBERTO PEREIRA GONCALVES (OAB 105077/SP), CELSO ANISIO CIRIACO (OAB 106310/SP), FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM (OAB 108350/SP), ANTONIETA MENGON SHIGUEMORI (OAB 108807/SP), JAIME ANTONIO DE BRITO (OAB 108837/SP), MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA (OAB 110644/SP), PAULO MIGUEL JUNIOR (OAB 127325/SP), CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA (OAB 124518/SP), ILZA OGI (OAB 127108/SP), TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP), ANDRE HONORATO DA SILVA (OAB 125266/SP), NILSON LAUTENSCHLAGER JUNIOR (OAB 124566/SP), RINALDO OLIVEIRA CARDOSO (OAB 116759/SP), MARCELO FERREIRA ROSA (OAB 122949/SP), PAULO SERGIO REGIO DA SILVA (OAB 122284/SP), JOSE REIS DA SILVA (OAB 120776/SP), FLORISVALDO PEREIRA SILVA (OAB 117618/SP)

Processo 0051506-70.2004.8.26.0100 (583.00.2004.051506) - Procedimento Ordinário - Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda - Puligam Willian S/A - Vistos. Fl. 585/587: defiro. Intime-se o executado para pagamento do débito em 15 dias, sob as penas do art. 475-J do CPC. I. - ADV: ANDRE MARCOS CAMPEDELLI (OAB 99191/SP), VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB 201636/SP), VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB 133519/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP)

Processo 0064287-12.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Leonor Sadalla Nogueira - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - ciência ao exequente do depósito efetuado pelo executado no valor de R$ 40.128,59. Manifeste-se o exequente se com este depósito dá por satisfeita a execução. Em caso de concordância, conforme Comunicado nº 41/2013 da ECGJ, de 30/01/2013, com base no valor depositado, informe o credor quais valores pretende levantar separadamente dos valores que serão levantados a título de sucumbência, onde deverá constar como beneficiário o próprio advogado, nos termos do artigo 10 da lei de Responsabilidade Fiscal, 25 da Lei nº 12.645/2011 (LDO para 2012) e 27 da Lei 10.833/2003, e dos artigos 21,25 e 36 da Resolução CJF 168/2011; bem como informe o número do CPF de seu patrono para confecção da guia. Em caso contrário, apresente cálculo atualizado do valor que ainda entende ser devido. - ADV: ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA (OAB 35799/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA FERREIRA (OAB 191902/SP)

Processo 0082938-83.1999.8.26.0100 (583.00.1999.082938) - Procedimento Ordinário - Claudio Luiz Thomé e outros - Banco do Brasil S/A - Vistos. Arquive-se, sem baixa, até a vinda de notícias sobre o julgamento do recurso referido a fl. 1672. I. - ADV: ADALEA HERINGER LISBOA (OAB 141335/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0086876-76.2005.8.26.0100 (583.00.2005.086876) - Procedimento Ordinário - Ivanisa Gambardella Coabini - Guessy Altgauzen e outros - Ciência ao autor acerca da petição de fs. 405/420. - ADV: JOSÉ ISMERALDO DE FARIAS (OAB 160449/SP), CLODOALDO ROQUE COABINI (OAB 89358/SP), ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP)

Processo 0100526-54.2009.8.26.0100 (583.00.2009.100526) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação dos Amigos do Parque Residencial Santa Helena I - (LOTE 6)Certifico e dou fé que , visto ser documento distinto dos demais instrumentos juntados aos autos, resta à autora juntar custas relativas ao substabelecimento de folhas 443. Retirei do Sistema o nome da patrona VERA MARIA GARAUDE, oab/ SP n. 146.251. - ADV: PLINIO CARNIER JUNIOR (OAB 324461/SP), VERA MARIA GARAUDE (OAB 146251/SP), RODRIGO CELSO BARRETO (OAB 70292/SP), JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES (OAB 188497/SP)

Processo 0100844-66.2011.8.26.0100 (583.00.2011.100844) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Décio Ambrozio Advogados Associados - Vistos. Fl. 199: indefiro, na forma do art. 680 do CPC, porquanto a avaliação pretendida exige conhecimentos técnicos específicos dos quais não é o oficial de justiça possuidor. I. - ADV: DECIO ROBERTO AMBROZIO (OAB 233094/SP), GUATAI DE PAULA E SILVA (OAB 237834/SP)

Processo 0108467-65.2003.8.26.0100 (583.00.2003.108467) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Caio Gracco - Sergio Luiz da Costa - Vistos. Fls. 501/503 e 567/569: indefere-se a recente investida do exequente na medida em que o bem de raiz lá consignado não pertence oficialmente ao executado. Assim, diga o exequente, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Após, tornem cls.. No silêncio, aguarde-se provocação da parte litigante interessada em arquivo. Int. - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP), SEVERINO DOS SANTOS BIANCHI (OAB 118968/SP)

Processo 0111929-59.2005.8.26.0100 (583.00.2005.111929) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Lajes Paulista Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda - ciência ao exequente da resposta de solicitação de averbação, bem como comprove o pagamento das custas (o boleto foi remetido ao e-mail do escritório). - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

Processo 0132991-24.2006.8.26.0100 (583.00.2006.132991) - Monitória - Fundação Liceu Pasteur - Frederico Jose Vigneron Ferreira e outro - Vistos. Fls. 140/141: indefere-se a recente investida da credora, na medida em que sobre o bem automotor lá consignado hoje incide restrição - alienação fiduciária em garantia em benefício de instituição financeira. Proceda-se agora a intimação pessoal do exequente por meio de carta registrada para dar regular andamento ao feito instaurado, sob as penas da lei. Após, tornem. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int - ADV: ELISABETH OTTILIA WALLNER (OAB 49887/SP), SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL (OAB 48489/SP)

Processo 0136805-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136805) - Cautelar Inominada - Liminar - Sebastião Manuel dos Santos - Banco Bv Financeira S/A - o deferimento de vista dos autos fora de cartório por cinco dias ao réu. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), SANDRA REGINA DOS SANTOS CORREIA (OAB 207254/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), CATARINA OLIVEIRA DE ARAÚJO COSTA BRAGA (OAB 301805/RJ)

Processo 0136973-75.2008.8.26.0100 (583.00.2008.136973) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fl. 179: defiro. Expeça-se ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo. No mais, desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço informado a fl. 180. I. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0141225-82.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141225) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - José Roberto Gomes Sacone - Banco Panamericano S/A - Vistos. Indago ao autor se porventura as assinaturas constantes nos documentos cujas cópias cuidaram de ser recentemente juntadas aos presentes processo pelo réu provieram de fato de seu próprio punho. Após, tornem cls.. Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RONALDO NILANDER (OAB 166256/SP)

Processo 0143182-55.2011.8.26.0100 (583.00.2011.143182) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A - Regularize o réu sua representação processual, recolhendo o valor referente à CPA, atentando-se ao fato de que foram juntados dois instrumentos de procuração, conforme fs. 105 e 110/111, bem

como comprove o encaminhamento do ofício cuja cópia se encontra à f. 101. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS (OAB 187186/SP)

Processo 0145754-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145754) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Diego Luppi Plaza - Miguel Gagliardi Neto e outro - Vistos. Fls. 115: homologo por sentença judicial e para que possa produzir seus jurídicos e regulares efeitos o pedido de renúncia ao crédito, na forma como retrorequerida pelo credor. Julgo extinta esta ação de execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente a arcar com todas as custas judiciais e despesas processuais ocorrentes na lide, bem como honorários advocatícios à parte litigante adversa, os quais arbitro em R$ 500,00, monetariamente, desde a data do ajuizamento desta ação judicial - artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema. P. R. I. C. - ADV: MARCELO PINHEIRO PINA (OAB 147267/SP), PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

Processo 0148517-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.148517) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Brasileira de Educação e Cultura-abec - Vistos. Por ora, defiro tão somente nova tentativa de citação da co-executada, como requerido a fl. 77, sendo prematuro o arresto, porque ainda não ultimada a citação de todos os réus (art. 241, III do CPC) I. - ADV: ORLY CORREIA DE SANTANA (OAB 246127/SP), PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP)

Processo 0149224-23.2011.8.26.0100 (583.00.2011.149224) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Irene de Jesus - Nelson Hila Garcia - Vistos. Neste momento declaro encerrada a fase processual instrutória do feito, concedendo às partes litigantes prazo comum de 15 dias para oferecimento de suas respectivas alegações finais escritas. Após, tornem cls.. Int. - ADV: WALTER BERTOLACCINI (OAB 35215/SP), ALAN APOLIDORIO (OAB 200053/SP)

Processo 0149517-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.149517) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Vistos. De ofício, determino se proceda a inclusão da garantidora Sheila Dias de Carvalho, como co-executada, no pólo passivo da lide instaurada, com as consequentes anotações próprias perante o Sistema, na medida em que: "A lei considera o contrato de garantia real como título executivo. Logo, o terceiro prestador da garantia pode ser executado, individualmente. Todavia, se a execução é dirigida apenas contra o devedor principal, é inadmissível a penhora de bens pertencentes ao terceiro garante, se este não integra a relação processual executiva" (RSTJ 154/333: 3ª T., REsp 302.780, maioria). Proceda-se a intimação pessoal da co-executada Sheila Dias de Carvalho acerca do inadimplemento dos demais co-executados ocorrido no bojo do termo de acordo entabulado com o credor e acerca desta decisão, devendo o exequente diligenciar neste sentido. Noto que no bojo do termo de acordo de fls. 64/66, dos autos, os co-executados originais expressamente se deram por citados dos termos da presente ação de execução extrajudicial, razão pela qual fica desde já dispensada suas intimações - artigo 322, do Código de Processo Civil. Feita a intimação da garantidora, desde já para avaliação do bem imóvel penhorado nos presentes autosnomeio o Sr. Roberto Rolfsen, com endereço conhecido da Serventia Judicial, devendo o mesmo declinar o valor de seus respectivos honorários profissionais. Após, ao depósito em cinco dias pelo exeqüente. Após, intime-se o avaliador para o início dos trabalhos. Laudo pericial em dez dias. Inerte o exeqüente, os autos serão arquivados, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0150788-71.2010.8.26.0100 (583.00.2010.150788) - Procedimento Ordinário - Sergio Ianni e outro - Cantiere Nautico Cranchi e outro - Vistos. Fls. 123/124: defere-se a recente investida do exequente, devendo as co-executadas indicarem bens de sua titularidade passíveis de penhora, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do contido em art. 600, IV, do CPC. Após, tornem cls... Int. - ADV: MAURO DE MORAIS (OAB 35435/SP), JOSE CARLOS CASTALDO (OAB 40694/SP), ELIAN JOSE FERES ROMAN (OAB 78156/SP), MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)

Processo 0151685-31.2012.8.26.0100 (583.00.2012.151685) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 121/122: defere-se a recente investida do credor, procedendo-se como lá requerido, providenciando-se a Serventia Judicial todo o necessário para tanto. Int. - ADV: THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP)

Processo 0152269-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.152269) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Flávia Ramos de Lima - Vistos. Fls. 240/245: defere-se o pedido de habilitação da herdeira da autora, procedendo-se como lá requerido, providenciando-se a Serventia Judicial todo o necessário para tanto, inclusive com as devidas retificações e comunicações de estilo Defere-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do disposto no artigo 4º, da lei 1060/50. Ao Ministério Público - artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civl. Após, tornem cls.. Int. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), EVELYN DE SOUZA LIMA (OAB 226823/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), MÁRCIO CANDIDO DA SILVA (OAB 160486/SP)

Processo 0153354-37.2003.8.26.0100 (583.00.2003.153354) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Gregorio Nicolaci - Cooperativa Habitacional Xvi de Dezembro e outros - Vistos. Fls. 270/271: deferem-se as pesquisas de endereços lá consignadas, providenciando a Serventia Judicial todo o necessário para tanto. Int. (Nota de cartório: vista dos autos à parte interessada das pesquisas empreendidas) - ADV: RODRIGO GUIMARÃES VERONA (OAB 192189/SP), JURANDYR MORAES TOURICES (OAB 54883/SP)

Processo 0159120-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.159120) - Execução de Título Extrajudicial - Walter Euler Martins - Vistos. A executada já foi citada (fl. 75). Se nada for requerido em cinco dias, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. Int. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP)

Processo 0162203-56.2007.8.26.0100 (583.00.2007.162203) - Procedimento Ordinário - Bradesco S/A - Regularize o réu sua representação processual, recolhendo o valor referente à CPA, atentando-se ao fato de que foram juntados dois instrumentos de procuração, conforme fs. 275/276. - ADV: CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (OAB 187074/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0164050-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164050) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Mauricio Guendi Fukushima e outro - Rua do Parque Empreendimentos Imobiliários Spe - vista às partes acerca do laudo pericial no prazo comum de dez dias. - ADV: TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI (OAB 254684/SP), FELIPE PAGNI DINIZ (OAB 214513/SP), LUCIANE DE MENEZES ADAO (OAB 222927/SP)

Processo 0165863-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.165863) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Regina Veronica Santana - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para o efetivo deslinde do ponto controvertido surgido na lide, agora em fase de execução do julgado excesso de execução. Após, digam as partes litigantes. Após, tornem. Int. - ADV: EMERSON VIEIRA MUNIZ (OAB 172562/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP)

Processo 0171134-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171134) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - LOTE 006 - Ofícios disponíveis para impressão no Portal do Tribunal de Justiça, comprovando suas distribuições no prazo de cinco dias. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO

(OAB 56695/SP)

Processo 0172018-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172018) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Amil - Assistencia Medica Internacional Ltda - Ciência ao autor acerca das petições de fs. 342/346. - ADV: MARCELO BARRETTO FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 282344/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), LUIZ RODOLPHO CARNEIRO DE CASTRO (OAB 314261/SP), RODRIGO ELIAN SANCHEZ (OAB 209568/SP)

Processo 0173502-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.173502) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Divina Lemes - Sec Sociedade de Engenharia e Construções Ltda - intimação para que o advogado da embargante imprima em seu escritório o ofício de fls. 120, comprovando o protocolo / envio em trinta dias. - ADV: MIGUEL SOUZA GOMES (OAB 24723/DF), ELAINE GONÇALVES DOS RAMOS ROMEU (OAB 101009/SP)

Processo 0174034-96.2010.8.26.0100 (583.00.2010.174034) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Antonieta Covelli Auricchio - Margarida Mendes da Silva e outros - ciência ao exequente da resposta de solicitação de averbação, bem como comprove o pagamento das custas (o boleto foi remetido ao e-mail do advogado aasp3652@terra.com.br). - ADV: SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP), ALEX OLIVEIRA MATOS (OAB 150043/SP)

Processo 0185035-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185035) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Magnus Lavanderia Industrial Ltda. - Vistos. Fls. 121: defere-se a recente investida da credora, procedendo-se como lá requerido, providenciando-se a Serventia Judicial todo o necessário para tanto. Int. - ADV: BRUNA HELENA WALASINSKI DI NARDI DE NINNO (OAB 259640/SP), MARCELLO AUGUSTO DE NINNO (OAB 241498/SP)

Processo 0188799-72.2010.8.26.0100 (583.00.2010.188799) - Procedimento Sumário - Fernando Paustein Moreira - (lote 6) Para disponibilização no DJE ., resta recolher R$165,34 na guia do fundo de despesas do Tribunal* - ADV: JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA (OAB 65836/SP)

Processo 0191297-78.2009.8.26.0100 (583.00.2009.191297) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Clinica Marcelo Funke S/s Ltda - para expedição de mandado deverá o autor recolher a(s) diligência(s) do oficial de justiça em cinco dias. - ADV: MARCELO AMARAL BOTURAO (OAB 120912/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

Processo 0191414-69.2009.8.26.0100 (583.00.2009.191414) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Icgl Investiments Llc e outros - Usina Carolo S/A Açucar e Álcool e outros - Vistos. De sorte a regularizar o feito instaurado, determino que a Serventia Judicial proceda a abertura do décimo quinto volume do mesmo, certificando-se acerca da empreitada, obedecidas ainda as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça bandeirante. Fls. 2924/2937: ciência às partes litigantes. Fls. 2938/2940: diga a parte litigante contrária. Após, tornem cls.. Int. - ADV: SERGIO RICARDO SAVI FERREIRA (OAB 303022/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ (OAB 242149/SP), EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB 299226/SP), FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP)

Processo 0192823-12.2011.8.26.0100 (583.00.2011.192823) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Sofisa S/A - (lote 6) TERMO DE PENHORA E DEPOSITO Processo n°:0192823-12.2011.8.26.0100 Classe Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Requerente:Banco Sofisa S/A Requerido:Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos e outros Em São Paulo, aos 14 de janeiro de 2014, no Cartório da 9ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): imóvel objeto da matrícula nº 20461 do 2º CRI/SP: UM PREDIO e seu respectivo terreno situado na Rua Heitor de Moraes nº 856, 19º subdistrito, Perdizes, medindo 20,00m. de frente para a aludida rua, por 26,88m. da frente aos fundos, de um lado; 32,04m. de outro lado, e de 12,00. nos fundos, encerrando a área total de 460,00m2., tudo mais ou menos, confrontando de ambos os lados e fundos com a Cia. City, ou sucessores. CONTRIBUINTE: 011.041.0004; imóvel objeto da matrícula nº 94072 do 4º CRI/SP: IMÓVEL: UM PRÉDIO E SEU RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Fernão Sales, nºs 42 e 44, no 1º subdistrito Sé, medindo o terreno de forma irregular, 7,00ms., de frente, por 21,00ms. da frente aos fundos, de um lado e 14,00ms. de outro lado, sendo que nesse ponto o terreno se alarga para 14,00ms., fazendo ângulo reto e continua até aos fundos com mais 7,00ms. de profundidade, fechando nos fundos com 14,00ms. de largura contendo a área de 196,00ms2., confrontando a direita de quem da rua olha o imóvel, com o armazém de nº 34 que faz parte do imóvel (Prédio de vários armazens do térreo e 5 andares de apartamentos) de propriedade da firma a Galeria Paulisa de Modas S.A., a esquerda, com o prédio nº 50/52, de propriedade dos Srs. Nadir Bichara Chuahy, Luciano Jacir Chuahy e Olavo Chuahy e nos fundos com terreno e benfeitorias pertencentes a Prefeitura Municipal de São Paulo. CONTRIBUINTE: 002.075.0004-5; imóvel objeto da matrícula nº 96648 do 6º CRI/SP: IMÓVEL: Um prédio à Rua Limeira, nº 420 no 26º Subdistrito Vila Prudente e seu respectivo terreno medindo 12,90m de frente para a referida rua, 25,15m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o prédio nº 502 da rua Limeira; 28,50m da frente aos fundos do lado esquerdo onde confronta com o prédio nº 428-A da rua Limeira e 12,90m nos fundos, onde confronta com o prédio nº 573 da rua Paraibuna, encerrando a área de 346,10m2. CONTRIBUINTE: 044.037.0021-7; imóvel objeto da matrícula nº 31198 do 13º CRI/SP: IMÓVEL: PRÉDIO e respectivo terreno à RUA IRLANDA, nº 136, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), medindo o terreno 13,80m de frente, por 43,50m de frente aos fundos do lado direito, 40,90m do lado esquerdo e 12,00m nos fundos, encerrando uma área de 568,50m2, confrontando pelo lado direito com o prédio nº 144, pelo lado esquerdo com o prédio nº 122 e pelos fundos com Florivaldo Linhares. CONTRIBUINTE: 015.102.0009-6; imóvel objeto da matrícula nº 118468 do Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP: UMA SALA, sob nº 132, localizada no 13º Andar ou 14º Pavimento, do empreendimento denominado METROPOLITAN OFFICES, com sua entrada principal para a Avenida Dr. João Guilhermino, nº 261, desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com a área privativa de 73,437m2., área comum de 57,732m2., encerrando a área de 131,169m2., correSpondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 1,276%. A esta sala cabe UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO, indeterminada e localizada no 1º ou 2º sub-solo; imóvel objeto da matrícula nº 82848 do Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP: UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, constituído por parte do lote nº 08 da quadra “G”, situado à Rua Amsterdã, antiga Rua 01, do loteamento denominado “VILA NAIR”, Bairro do Patricio, perímetro urbano desta cidade, com a área de 2.479,78ms2, medindo 20,00m na frente; 20,05m nos fundos, por 122,40m da frente aos fundos; do lado direito no sentido de quem do imóvel defrontar a via pública, e 121,60m da frente aos fundos, do lado esquerdo, no mesmo sentido confrontando pela frente com a Rua Amsterdã, de sua situação, pelos fundos com parte do lote nº 08, de propriedade da Prefeitura Muncipal local, pelo lado direito com parte do lote nº 07 e, pelo lado esquerdo com parte do lote nº 09, todos da mesma quadra; imóvel objeto da matrícula nº 6729 do Registro de Imóveis - Registro Geral da Comarca de Andradas/MG: IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de 5.000,00ms2, localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo as seguintes benfeitorias dois (2) prédios para adega sendo um com 2.014,00ms2; um (1) prédio pára escritório, um (1) armazém com 280,00ms2; uma (1) casa residencial com 120,00ms2, com os seguinte limites e confrontações: Lado 1 inicia na confrontação de um muro divisório com a estrada da Sóvis e segue por esta até uma distância de 59,00ms, RM SW 22º 00’ NE. Lado 2 inicia no extremo do lado anterior e segue com RM NE 84º 30’ SW com distância de 30,00ms. Lado 3 inicia no extremo do lado anterior e segue RM NW 72º 00’ SE com distância de 20,00ms.

Lado 4 continuando no extremo do lado anterior com RM NW 38º 00' SE e distância de 10,00ms. Lado 5 Continuando com RM NW 04º 00' SE e distância de 19,30ms. Lado 6 ainda com RM NW 63º 00' SE e 23,00ms. Lado 7 com uma distância de 19,00ms e RM NW 27º 00' SE. Lado 08 agora mudando para RM SW 38º 30' NE e com distância de 23,00ms e confronta desde o lado 2 com A. Izidro Gonçalves SA. Lado 9 iniciando no extremo do lado anterior segue por cerca de arame com RM NW 67º 00' SE até uma distância de 19,00ms e confrontando com o Espólio Antonio Risso. Lado 10 Continuando o lado anterior com RM NW 78º 00' SE até uma distância de 77,00ms fecha o polígono ora descrito e imóvel objeto da matrícula nº 5340 do Registro de Imóveis - Registro Geral da Comarca de Andradas/MG: IMÓVEL: Um terreno constante do lote 282, quadra "S", Alto da Serra, nesta cidade, medindo 300,00ms.2, sendo 12,00ms. de frente e fundos; por 25,00ms da frente aos fundos, em ambos os laterais, com situação e frente para a rua Jacarandá, confrontando ainda, pelo lateral direito com o lote nº 284; esquerdo com o lote 280; e fundos com o lote nº 281, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos, CNPJ 16.730.202/0001-29, Flavio Luiz Ginese Piagentini, CPF nº 001.327.728-68 e Luiz David Travesso, CPF nº 082.892.468-62. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. - ADV: GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES (OAB 151424/SP)

Processo 0194208-58.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194208) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Libero Luchesi Neto - Wesley Castelo Branco Martins e outros - LOTE 006 - Alvará disponível para impressão no Portal do Tribunal de Justiça, comprovando suas distribuição no prazo de cinco dias. - ADV: VERA LUCIA ALVES (OAB 153273/SP), MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 322635/SP), LEONARDO ROSSINI DA SILVA (OAB 1929/TO), JÂNIO DE OLIVEIRA (OAB 4601/GO)

Processo 0194861-94.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194861) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Laurileni Maria Todescan Gabrielli - Sul America Seguro Saúde S/A - Vistos. Fls. 371/373: recebo os presentes embargos declaratórios aforados pela exequente, posto que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, vez veicularem consigo pretensão nitidamente infringente, modificativa, portanto, do já julgado no feito, gesto que, em sede de embargos de declaração, soa de todo juridicamente impossível. Neste sentido: "Não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art.535, do Código de Processo Civil" (Superior Tribunal de Justiça Corte Especial ED no RESP 437380 Rel. Min. Menezes Direito j. 20.04.05 não conheceram vu DJU 23.05.05 página 119). Ademais, nada obscura, contraditória ou omissa se mostrou referida decisão, merecendo surtir seus regulares e jurídicos efeitos, na forma como veio lançada aos autos. Int. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0197625-87.2010.8.26.0100 (583.00.2010.197625) - Procedimento Sumário - Intermédica Sistema de Saúde S.a. - Promed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda e outros - Vistos. Ante a comunicação acerca da falência da corré PROMED, dê-se vista ao MP. Em seguida, tornem conclusos para julgamento do feito. Int. - ADV: OTTO STEINER JUNIOR (OAB 45316/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), ANTONIO CARLOS CASTILHO RODRIGUES (OAB 65332/SP), DÉBORA DANIEL TUNES FORGERINI (OAB 267109/SP)

Processo 0200407-67.2010.8.26.0100 (583.00.2010.200407) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Hector Luis Robbiati e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Fls.395: J. Defiro . Expeça-se guia .Autorizo o protocolo em Cartório. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ANDRE PORTOLOMEOS (OAB 301931/SP)

Processo 0200958-81.2009.8.26.0100 (583.00.2009.200958) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Paulo Cesar Castilho - Julio Garbin Franco - Vistos. Fls. 321/323: está em curso prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de multa de dez por cento. O pagamento será instruído com cálculo do débito e da taxa judiciária, devida se o devedor não for beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para pagamento, o credor poderá requerer em cinco dias a expedição de mandado de penhora e, se não indicar ativos financeiros, de avaliação, na forma do artigo 475-J, §3º e artigo 614, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. O Cálculo incluirá a taxa judiciária, se o vencido não for beneficiário da justiça gratuita. Inerte o credor, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ELIANA DA COSTA SAMARTIN FRANCO (OAB 178946/SP), LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR (OAB 184761/SP), JAIR RODRIGUES VIEIRA (OAB 197399/SP)

Processo 0207522-81.2006.8.26.0100 (583.00.2006.207522) - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário - Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. - Drogaria Itu Ltda. - Epp - Vistos. Fls. 395: defere-se a recente investida da exequente, procedendo-se como lá requerido, providenciando-se a Serventia Judicial todo o necessário para tanto. Int. - ADV: GILBERTO DE AGUIAR CAETANO (OAB 258484/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), DANIELA MOREIRA FERREIRA (OAB 234986/SP)

Processo 0211605-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211605) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Indago à autora qual das suas duas últimas recentes investidas nos presentes processo (fls. 155/156 ou fls. 157/158) merece prevalecer, na medida em que veiculam pretensões diversas. Na forma do disposto no artigo 915, par. 2º, do Código de Processo Civil, agora em segunda fase procedimental do feito instaurado, determino se proceda a intimação do réu para em 48 horas prestar as contas exigidas pela autora, não lhe sendo lícito, no silêncio, "impugnar as que o autor apresentar". Após, diga a autora. Após, torne cls.. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA (OAB 98145/SP)

Processo 0213284-10.2008.8.26.0100 (583.00.2008.213284) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vicunha Textil S/A - Vistos. Fl. 297/298: defiro. Cite-se por edital. I. (Nota de cartório: Providencie o autor, em quinze dias, a minuta do edital) - ADV: MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 236143/SP), KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO (OAB 143241/SP)

Processo 0218513-77.2010.8.26.0100 (583.00.2010.218513) - Procedimento Sumário - Pedro Boulhosa Gonzalez - Banco Itau S/A - Vistos. Anote-se a interposição de agravo contra decisão de fl. 233, e já julgado o recurso, prejudicado está o juízo de retratação (fls. 271/272). Arquive-se, sem baixa, até a vinda de notícias de julgamento da matéria pelo plenário do E. STF. I. - ADV: MARIELZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), RICARDO LUIS MAHLMEISTER (OAB 173513/SP)

Processo 0222157-33.2007.8.26.0100 (583.00.2007.222157) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Fred Soares Gorios e outro - Adriana Heluy Ribeiro - o deferimento do prazo de trinta dias ao exequente para que dê andamento ao feito, indicando bens à penhora. Após, inerte, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. - ADV: LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES (OAB 187418/SP), FRED SOARES GORIOS (OAB 180954/SP), CYNTHIA LISS MACRUZ (OAB 86704/SP), CECÍLIA MARIA BRANDÃO (OAB 208461/SP)

Processo 0228102-30.2009.8.26.0100 (583.00.2009.228102) - Procedimento Ordinário - Zauri Candeo - Gilmar Luiz Barbuti e outro - (Lote 03/14) Providencie o autor as cópias da inicial para que possa ser expedido Mandado de Citação ao réu. -

ADV: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (OAB 62054/SP), GISELE CANDEO (OAB 173131/SP), AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO (OAB 61891/SP), MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (OAB 97661/SP)

Processo 0234417-11.2008.8.26.0100 (583.00.2008.234417) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Mm Participações e Empreendimentos Ltda - Pelegrini Calçados Manuais Comercio e Franquia Ltda - Vistos. A exceção de pré-executividade não pode servir como substituto de impugnação à execução, para se discutir quitação do débito, matéria que, no caso, exige a análise de questão fático-probatória, inviável de se analisar pelo modo escolhido pela parte. No mais, inexiste possibilidade processual de se aditar a petição de impugnação quando já julgado o incidente, conforme decisões de fl. 190 e 211. Não conheço da exceção de fls. 218/219. I. - ADV: CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS (OAB 98133/SP), MAURÍCIO LOUREIRO DOMBRADY (OAB 212630/SP), ANTONIO CARLOS DOMBRADY (OAB 97459/SP)

Processo 0300633-95.2001.8.26.0100 (583.00.2001.300633) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - J.duarte Empreendimentos Ltda e outro - Celeste das Graças Leite Guimarães Cassaniga e outros - Ciência às partes, em especial aos credores sobre a venda designada perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá , nos autos 01164007820065020302, marcada para 10 de março de 2014, às 12:17 horas, relativa ao imóvel matrícula 12.036 do 1º CRI de Santos - SP , conforme ofício de folhas 439. Ciência às partes , em especial aos credores para comparecimento em Cartório para assinatura do autos de adjudicação, designado para tanto o dia 23 de janeiro de 2014 , às 15:30 horas., devendo ambos credores comparecerem pessoalmente, ou com procuração com fins expressos para assinar auto de adjudicação e fornecendo o valor atualizado da avaliação , feita às folhas 273/274 para inclusão no auto, que se encontra minutado no gerenciador. - ADV: MARILIA MOYA MORETTO (OAB 148278/SP), UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI (OAB 201652/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), EDUARDO GOMES OLIVEIRA MANATA OSHIRO (OAB 275602/SP), FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 76969/SP), MANUEL GOMES LEANDRO (OAB 61111/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP)

Processo 0300633-95.2001.8.26.0100 (583.00.2001.300633) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - J.duarte Empreendimentos Ltda e outro - Celeste das Graças Leite Guimarães Cassaniga e outros - Em complementação ao ato anterior, deverão os credores fornecer para que seja inserido no auto de adjudicação o valor atualizado da avaliação correspondendo à parcela que está sendo adjudicada, ou seja, correspondendo aos 93,6 % do imóvel. - ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI (OAB 201652/SP), MARILIA MOYA MORETTO (OAB 148278/SP), MANUEL GOMES LEANDRO (OAB 61111/SP), FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 76969/SP), EDUARDO GOMES OLIVEIRA MANATA OSHIRO (OAB 275602/SP)

Processo 0314740-47.2001.8.26.0100 (583.00.2001.314740) - Procedimento Sumário - Nossa Caixa - Nosso Banco - Vistos. Fl. 342: defiro. Intime-se o executado para pagamento do débito em 15 dias, sob as penas do art. 475-J do CPC. I. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), HODAIR BARBOSA CARDOSO (OAB 160215/SP)

Processo 0928598-04.1998.8.26.0100 (583.00.1998.928598) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Banco Sudameris - Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e outros - J. Defiro. Intime-se o co-executado para pagar o débito, em quinze dias, sob as penas do art. 475-J do CPC. Autorizo o protocolo em cartório. - ADV: FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA (OAB 89140/SP), PEDRO ROCHA FILHO (OAB 73612/SP), OTTO STEINER JUNIOR (OAB 45316/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), EDMARD WILTON ARANHA BORGES (OAB 154196/SP), MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA (OAB 50551/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 202226/SP), FELIPE LEGRAZIE EZABELLA (OAB 182591/SP)

Processo 0934242-93.1996.8.26.0100 (583.00.1996.934242) - Procedimento Sumário - Francisco Venancio Filho - Hair Center de Sao Paulo Sistema Capilar Ltda. - Me - Vistos. Fl. 430: intime-se a executada para pagamento, em 15 dias, do débito indicado pelo exeqüente, sob pena de penhora. I. - ADV: GIANFRANCESCO GENOSO (OAB 96954/SP), FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (OAB 131188/SP), JOSE TORRES PINHEIRO (OAB 114077/SP)

Processo 1001213-30.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - T. R. de L. - Vistos. 1. Defere-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do disposto no artigo 4º, da lei 1060/50. 2. Presentes, no caso “sub judice”, os elementos ensejadores a tanto, na forma do disposto no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder à autora os efeitos jurídicos da tutela jurisdicional antecipada, nos moldes como pleiteada em petição inicial. Isto porque, dano irreparável ou de difícil reparação virá de sofrer em sua esfera jurídica de interesses próprios, em não sendo a medida emergencial agora deferida. Neste sentido: “ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 990.10.150143-0, da Comarca de São Paulo, em que é agravante RE JANE ROSA SANTANA sendo agravado CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO. ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores GRAVA BRAZIL (Presidente sem voto), ANTÔNIO VILENILSON E JOÃO CARLOS GARCJA. São Paulo, 25 de maio de 2010. VIVIANI NICOLAU RELATOR VOTO N°4667 AGRV.N0 990.10.150143-0 COMARCASÃO PAULO AGTE. REJIANE ROSA SANTANA AGDO. CRED SYSTEM ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO Agravo de instrumento - Indenização por dano moral - Decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela, visando a exclusão dos apontamentos em nome da autora junto ao SERASA e SCPC, mediante depósito de caução Inconformismo Decisão reformada para determinar a imediata retirada do nome da agravante dos cadastros de inadimplentes do SERASA e SCPC, independentemente de prestação de caução, considerados os possíveis prejuízos, de difícil reparação, sofridos pela agravante enquanto não decidida a causa - Exigência de caução que poderia inviabilizar a antecipação de tutela, mormente em se tratando de beneficiária da gratuidade da justiça - Recurso provido. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão prolatada pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, da Comarca da Capital que, em “ação de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada”, proposta por Rejiane Rosa Santana, em face de Cred System Administradora de Cartões de Crédito, processo n° 002.09.234240-1, deferiu a antecipação da tutela no sentido de que sejam excluídos os apontamentos em nome da autora junto ao SERASA e SCPC, mediante caução prévia a ser prestada em dinheiro e no prazo de cinco dias no valor do débito discutido (fls. 62). Inconformada, recorre a autora, postulando a concessão de efeito ativo ao recurso, alegando em síntese que, não tem condições financeiras para realizar o depósito a título de caução, tanto que, comprovada sua hipossuficiência, teve deferido o benefício da Justiça Gratuita. Afirma ainda, que a negativação de seu nome nos cadastros de inadimplentes lhe causa inúmeros prejuízos, ocasionando nítido abalo de crédito na praça, donde impositiva a reforma da r. decisão, nos termos que aduz nas razões de fls. 02/15. A r. decisão recorrida foi prolatada no dia 15.03.10 (fls. 62), sendo publicada no dia 24.03.10 (fls. 63). O agravo foi interposto no dia 05.04.10 (fls. 02). Cópia da procuração da agravante foi juntada às fls. 31. O preparo não foi recolhido, em

razão do benefício da gratuidade da justiça (fls. 62). O agravo foi encaminhado diretamente à Mesa, com efeito ativo, dispensando-se as informações da MM. Juíza da causa e a intimação da agravada, ainda não citada. É o relatório. O recurso comporta provimento. Rejiane Rosa Santana propôs ação de indenização por danos morais em face de Créd System Administradora de Cartões de Crédito, alegando que, foi surpreendida com um telefonema de cobrança, oriundo da empresa "Orcozol Assessoria e Consultoria de Cobranças Ltda.", lhe sendo cobrada a regularização de pendência financeira atribuída ao seu nome, relativo a compra efetuada junta a 'Casa Bahia'. Tal fato lhe causou estranheza, pois, jamais foi cliente do referido estabelecimento comercial, no entanto, ao verificar junto à loja o ocorrido, confirmou sua suspeita que seu nome foi utilizado de maneira fraudulenta, culminando com a inserção de seu nome junto ao SERASA. Objetiva, pois, a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e a condenação da requerida ao pagamento de danos morais, nos termos da peça inicial de fls. 18/30. No caso concreto, é de rigor o deferimento da tutela preventiva, independentemente de caução, eis que a agravante pode sofrer dano de difícil reparação, com sérias restrições ao crédito. A exigência de caução poderia inviabilizar o direito da recorrente, que se apresentou como hipossuficiente, sendo-lhe, inclusive, deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, após o exame dos documentos apresentados (fls. 61, item 1). Além disso, desnecessária a caução, pois a antecipação de tutela não gera o risco de qualquer dano de difícil reparação para a agravada. Não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O Eminente Desembargador José Luiz Gavião de Almeida, ao examinar o tema, num precedente desta Câmara, bem analisou a questão: "Pretende o agravante se afaste seu nome dos cadastros de maus pagadores do SERASA e outros bancos de dados afins. Conta que teve seu estabelecimento furtado, quando lhe foram levados os documentos. E tal situação foi capaz de gerar débitos, em seu nome, mas sobre os quais não tem responsabilidade. Por isso se insurge contra a cobrança do agravado, iniciou medida judicial para afastá-la. E a tutela pretendida é para evitar mancha a seu bom nome. Tenho entendido válidos os informes do SERASA e outros órgãos semelhantes. São eles réplica de informações já constantes de outros arquivos, e visam apenas a facilitar os interessados em saber sobre a vida econômica ou judicial de seus devedores. Demais disso, as atividades desses institutos contam com o reconhecimento de regularidade de vários precedentes jurisprudenciais. "Medida Cautelar Inominada - pretendida abstenção de informação sobre a empresa autora, relacionada a restrição no cadastro da ré, empresa de proteção ao crédito - Medida que poderia ter sido tomada com simples notificação à ré de erro no cadastro - inteligência do art. 43, par. 3o, do Código do Consumidor - falta de interesse de agir - providência tomada pela ré, por outro lado, que esgotou a atividade jurisdicional - recurso não provido" (Ap. 270.361-1/6, da 10ª Câmara do Tribunal de Justiça). "Ação movida por empresa objetivando exclusão de seu nome da lista de clientes com restrição - Serviços de assessoria da ré não ilegais e não lesivos a direito - Serviços voltados para a coleta de certidões e documentos - Improcedência da cautelar e da ação principal mantida recurso improvido" (Ap. 6627.545/0, 4a Câmara do 1º TAC). O caso dos autos, entretanto, é diverso. O agravante traz indícios de que a anotação de que deve não é verdadeira. Por isso merece poder discutir a questão antes de ter seu nome apontado como inadimplente. Melhor manter hígido o nome do recorrente durante a discussão sobre débito que diz ele não existir. Melhor deixar para a inclusão nos referidos cadastros o nome das pessoas que o Judiciário já reconheceu como inadimplentes. Mas enquanto se discute a existência do crédito, de cautela que não se façam as inclusões, que muito prejudicam, social e economicamente, os cidadãos "(Agravo de Instrumento n° 440.639-4/0-00, 25/05/06). No mesmo sentido, a lição do eminente Desembargador Grava Brazil, em outro precedente desta Câmara: "Quanto à negativação, admitida a inadimplência, em tese, é possível a comunicação aos cadastros de proteção ao crédito, todavia, não se olvida que o dado cadastral de inadimplência, na prática, constitui forma de coação, para que o devedor se veja compelido ao pagamento pela quantia que o credor entende correta. Ademais, ao permitir a providência negativa, estar-se-ia favorecendo uma das partes em detrimento da outra, considerando não ter havido ainda posicionamento do Judiciário quanto à questão que se encontra sub judice. Nessa linha: "BANCO DE DADOS - CADIN - SERASA e SCPC - Pretensão a que os recorrentes se abstenham de inscrever o nome dos recorrentes, como inadimplentes, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito enquanto se discute a dívida - Possibilidade em registro em grave prejuízo, não se vislumbrando qualquer dano para o credor com a pleiteada abstenção - Recurso provido neste ponto" (AI n° 1.013.429-1/00, 9a Câm., Rei. Juiz Armindo Freire Mármora, j . 5-6-2001). A respeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgamentos, vem entendendo que, existente discordância quanto ao valor efetivamente devido, cuja discussão está se dando no âmbito judicial, é prematura a inscrição do devedor junto aos cadastros negativos: "... inegável a conseqüência danosa para aqueles cujos nomes são lançados em bancos de dados instituídos para o fim de proteção do crédito comercial ou bancário. Daí porque, existindo ação que ataque a validade do título, onde se impugna o valor do débito cobrado pelo banco com fundamentos razoáveis, parece adequado que a utilização daqueles serviços, que servem para estigmatizar o devedor, aguarde o desfecho da ação" (REsp n° 168934/MG, 4ª Turma, Rei. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j . 24.6.98, v.u., DJU 31.8.98)" (Agravo de instrumento n° 439.480-4/0-00 voto 1270). A Colenda Sexta Câmara de Direito Privado deste Tribunal, ao julgar, em 08 de fevereiro de 2001, AI n° 179.750.4/9, de TATUÍ, sendo relator o eminente Desembargador Ernani de Paiva, invocando lição de Yussef Said Cahali, já deixou expresso ser: "Inequívoco o direito líquido e certo ao cancelamento dos efeitos na negativação decorrentes da inscrição do nome do impetrante perante o SPC, quando referida inscrição não se constituir em outra coisa que não seja o prejuízo gratuito às outras relações que venha a querer contrair. Mostra-se abusiva a inscrição gratuita perante o SPC, bem como a decisão judicial indeferitória da medida cautelar, porque flagrantes os prejuízos deste ato, de difícil e incerta reparação" (YUSSEF SAID CAHALI, Dano Moral, 2ª Edição, págs. 693/694). Até porque "durante a pendência de ação, onde se discute a dívida, é proibida a inscrição do nome do devedor na SERASA" (JTJ Lex 230/217). No mesmo sentido, cf. R.T. 731/410, 744/318, 746/260, 765/311, 772/260 e 285, 777/356 e 778/377. A hipótese dos autos justifica adotar essa orientação, considerando as dificuldades que podem surgir para a agravante se seu nome permanecer constando dos registros daquelas organizações. Ao dissertar sobre a medida pleiteada pela autora, Humberto Theodoro Júnior ensina que a antecipação da tutela justifica-se "... pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante se deferida de imediato" (Processo Cautelar, Forense, Rio de Janeiro, 17ª Edição, n. 326, pág. 387). Concluindo, a decisão é reformada para conceder a antecipação de tutela pleiteada, a fim de que o nome da agravante seja imediatamente retirado do cadastro de inadimplentes do SPC e SERASA, independentemente de prestação de caução. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso. VIVIANI NICOLAU Relator". Assim, em caráter emergencial e efetivando-se um juízo valorativo meramente perfunctório dos elementos de convicção que vêm de acompanhar a investida da autora, ainda em fase processual postulatória do feito, determino se proceda a imediata e provisória retirada de seu nome do rol dos maus pagadores oficiais (SCPC, no caso específico). E tal, desde que a inclusão anterior tenha como origem os fundamentos jurídicos consignados nos autos. Cite-se a ré na forma da lei. Alvará disponível para impressão no Portal do Tribunal de Justiça, comprovando a parte litigante interessada na empreitada sua devida distribuição perante quem de direito no prazo de cinco dias à partir de sua retirada. Int. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1001459-26.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EDIVAN

JOSE DA SILVA - Vistos. Emende o autor sua petição inicial, sob pena de indeferimento, indicando perante qual órgão de proteção ao crédito seu nome se encontra efetivamente negativado, instruindo tal empreitada com prova documental idônea acerca desta realidade. Após, tornem cls.. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

Processo 1001721-73.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - LAURA DONIZETI GREPE DA SILVA - Vistos. Defere-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do disposto no artigo 4º, da lei 1060/50. Presentes os requisitos da plausibilidade do direito invocado, cuja prova será objeto da ação principal, e do fundado receio de ocorrência de dano de difícil reparação, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela autora para determinar que a ré exiba, junto com o oferecimento de sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos reclamados em petição inicial. Cópia da presente decisão servirá de ofício, mandado e/ou carta, cujo encaminhamento fica a cargo da autora. Se a ré não contestar a ação nem apresentar os documentos indicados no prazo de cinco dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Neste aspecto, aplicável no caso dos autos a Súmula 372, do Superior Tribunal de Justiça assim redigida: "Na ação de exibição de documentos, não cabe aplicação de multa cominatória". Cite-se a ré, na forma da lei. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1003868-09.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Jonas Frederico Santello - Vistos. Recolha o autor a taxa para citação em cinco dias. Inerte, expeça-se carta de intimação dirigida ao endereço constante da petição inicial para que o autor dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP)

Processo 1003868-09.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Jonas Frederico Santello - Vistos. Defiro o depósito em 5 dias para Consignação em Pagamento. Após, CITE(M)-SE a(o)(s) ré(u)(s) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, e para levantar o depósito ou contestar a ação, ficando advertida(o)(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP), MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP)

Processo 1007830-40.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Líbero Luchesi Neto - Vistos. Indago a cada qual das partes litigantes se há alguma possibilidade de se chegar à uma composição amigável do presente processo. Se sim, audiência de tentativa de conciliação será designada. Se não, especifiquem as partes litigantes os meios de prova que pretendem produzir em Juízo, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem cls. Int. - ADV: JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ (OAB 156400/SP), MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 322635/SP), FELIPE D'AMORE SANTORO (OAB 160879/SP), VERA LUCIA ALVES (OAB 153273/SP)

Processo 1007944-18.2009.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Camila de Souza Toledo - Sul América Seguro Saúde S.A. - Camila de Souza Toledo - O exequente deve retirar a Guia de Levantamento, já pronta em Cartório, em cinco dias. - ADV: CAMILA DE SOUZA TOLEDO (OAB 176620/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP)

Processo 1009073-83.1994.8.26.0100 (583.00.1994.826736/1) - Cumprimento de sentença - Clube Piratininga - Condominio Edificio Piratininga e outros - Vistos. Fls. 1391/1397: em face da recente investida das partes litigantes, tornem os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para que retifique ou ratifique a memória de cálculos anteriormente confeccionada. Após, digam as partes litigantes. Após, tornem. Int. - ADV: VERA HELENA BUENO GAMBÔA BAUMER (OAB 88406/SP), NELSON ASTOLFO SEVERO BATISTA (OAB 50785/SP), ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 107505/SP), ADILSON SANTANA (OAB 30156/SP), ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (OAB 25703/SP), ANTONIO PRESTES D'AVILA (OAB 18917/SP), LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP)

Processo 1014538-82.2008.8.26.0100 (583.00.2008.175943/4) - Cumprimento de sentença - Adelaide Leão Volpini Leite Barros - Joana Appendino Vieira - Vistos. Fls. 237/254: ciência à parte litigante contrária. Fls. 259/261: ciência. Recebo os presentes embargos declaratórios aforados pela executada, posto que tempestivos. Aguarde-se por cautela suspenso o curso procedimental da lide instaurada até decisão definitiva acerca do mérito do recurso de agravo de instrumento interposto pelos exequentes. Após, tornem cls.. Int. - ADV: MARCIO PORTO ADRI (OAB 173359/SP), JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 165671/SP), CARLOS EDUARDO GONÇALVES (OAB 215716/SP)

Processo 1016554-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maciel Cícero Rodrigues da Silva - Globocabo/Net São Paulo Ltda. - Vistos. Ante à informação de fls. 145/147 declaro o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Custas na forma da lei. Aguarde-se em arquivo o seu cumprimento que deverá ser comunicado pelas partes para baixa junto ao distribuidor. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), EMERSON GULINELI PINTO (OAB 181282/SP)

Processo 1021554-73.1997.8.26.0100 (583.00.1997.926354/1) - Cumprimento Provisório de Sentença - Parma Corretora Ltda - Lins Importação e Exportação Ltda - Vistos. Fls. 465/466: cuide a exequente de regularizar sua bastante representação processual nos presentes autos, trazendo aos mesmos comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor em dinheiro reclamado pela sua empreitada. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para o efetivo deslinde do ponto controvertido surgido na lide (fls. 467/469 e 473/482), agora em fase de execução do julgado - excesso de execução. Após, digam as partes litigantes. Após, tornem. Int. - ADV: CLAUDIA LUCIA DE A BALDASSARRE (OAB 109682/SP), RICARDO WILLIAM CAMASMIE (OAB 174371/SP), SOLANGE OLIVEIRA SILVA (OAB 281943/SP), GILMAR BALDASSARRE (OAB 130130/SP)

Processo 1025536-51.2004.8.26.0100 (583.00.2004.045995/1) - Cumprimento de sentença - José Rodriguez Farde Júnior - Lourisvaldo Rodrigues de Souza - Vistos. Fls. 162/169: pretensão prejudicada em face da realidade consignada em certidão cartorária retro, noticiando o ajuizamento de ação de embargos de terceiro pelo peticionário. Fls. 173/179: expeça-se ofício próprio à autoridade policial competente, noticiando-se a interposição de ação de embargos de terceiro por parte de Francisco de Almeida Júnior, recebida pelo Juízo sem efeito suspensivo, razão pela qual o bloqueio ora incidente sobre o bem automotor lá consignado deverá subsistir no mundo sensitivo até determinação judicial em sentido contrário. No mais, diga o exequente, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Após, tornem cls.. No silêncio, aguarde-se provocação da parte litigante interessada em arquivo. Int. - ADV: ALBERTO CARILAU GALLO (OAB 34453/SP), CHRISTIANE REBELO DOS SANTOS (OAB 187344/SP), VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG (OAB 176996/SP)

Processo 1037629-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Hyundai Caoa do Brasil Ltda - Intimação para que o réu executado efetue novo protocolo da petição de fls. 101/104, agora dirigindo-o corretamente ao incidente processual dependente de cumprimento de sentença nº 0063301-58.2013.8.26.0100, indicando no protocolo se

tratar de petição diversa. - ADV: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO (OAB 150586/SP), DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP), ROGERIO MACHADO PEREZ (OAB 221887/SP), MARCELO NAJJAR ABRAMO (OAB 211122/SP)

Processo 1044982-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Petrix sistema e automação ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/068824-9 dirigi-me ao endereço: * DEIXEI DE CITAR UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO AV BRIG LUIS ANTONIO 483/87 VISTO QUE FUI INFORMADO NO LOCAL QUE A EMPRESA SE MUDOU DO LOCAL AV ANGELICA 2565 DEVOLVO COM A GUIA 228118R$16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de agosto de 2013. - ADV: SANDRA CAVALCANTI PETRIN (OAB 128412/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 1044982-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Petrix sistema e automação ltda - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Avenida Angélica, 2565, no dia 09/09/2013, tendo aí procedido a CITAÇÃO da empresa UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, na pessoa da Sra. Ana Paula Ardito, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000228118 VALOR A SER LEVANTADO: R$ 16,95 - ADV: SANDRA CAVALCANTI PETRIN (OAB 128412/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 1044982-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Reconheço a conexão deste feito com aquele que tramita na 35a Vara Cível, com número 0151032-63.2011.8.26.010, porque tratam-se de ações revisionais com as mesmas partes e mesma causa de pedir, alterando-se tão somente o objeto. Aqui, se pretende revisar o último aumento pela operadora ré no plano de saúde referido na inicial; lá, a discussão se dá quanto ao reajuste aplicado no ano anterior, como referido a fl. 4/5, e sem notícias de seu julgamento em primeiro grau. Assim, na forma dos artigos. 103, 105 e 106 do CPC, remetam-se os autos à 35a Vara Cível, com as homenagens de estilo. I. - ADV: SANDRA CAVALCANTI PETRIN (OAB 128412/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 1046674-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Indago a cada qual das partes litigantes se há alguma possibilidade de se chegar à uma composição amigável do presente processo. Se sim, audiência de tentativa de conciliação será designada. Se não, especifiquem as partes litigantes os meios de prova que pretendem produzir em Juízo, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), JULIO GUSTAVO PALAIA URAS (OAB 315332/SP)

Processo 1051982-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - MEPI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outro - Vistos. Fl. 63: estendo a liminar deferida aos protestos de fls. 64/65, pelos próprios fundamentos da decisão. Expeça-se ofício suspendendo-se os efeitos dos protestos tirados. Defiro, no mais, o benefício de gratuidade ao autor Antônio Carlos Mollo, na forma do art. 4. da Lei 1.060/50. I. - ADV: DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA (OAB 151379/SP)

Processo 1056886-42.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Martani Instalações e Manutenção Predial Ltda - SAPPEL DO BRASIL LTDA - Vistos. Reporto-me ao decidido a fl. 43, nada havendo para se reconsiderar, porque os títulos apontados são confissões de dívida assinadas pelo autor, e, sem prova de efetivação dos protestos de fls. 17 e seguintes, não há como se concluir tratar da nova apresentação de repetição de protesto já registrado. No mais, não tem a sociedade autora legitimidade para, em nome próprio, defender interesse exclusivo de seu diretor presidente (fl. 47). Por fim, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, em razão da declaração de fl. 59 e do valor da causa. Anote-se. Cite-se. I. - ADV: PASQUALE CAMPAGNA NETO (OAB 117169/SP), FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB 18928/PE)

Processo 1056886-42.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - SAPPEL DO BRASIL LTDA - Vistos. Dê-se ciência dos documentos juntados em réplica e especifiquem provas. I. - ADV: PASQUALE CAMPAGNA NETO (OAB 117169/SP), FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB 18928/PE)

Processo 1059051-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - RENATO CORREIA DOS SANTOS - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Em face dos documentos de fls. 29 e seguintes, comprovada a delicada condição clínica do autor, a recomendação médica do procedimento descrito na inicial e a contratação de plano de saúde, defiro liminar, nos termos do art. 273, parágrafo sétimo do CPC, para determinar que a ré custeie o procedimento referido a fl. 19, item 73, no prazo de 24 horas, sob pena de multa de R$ 10.000,00. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. I. - ADV: RODRIGO RIBEIRO LEONE (OAB 211138/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1059051-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Do exposto, julgo procedente em parte a ação, com fulcro no art. 269, I do CPC, para tornar definitiva a tutela antecipada concedida. Cada parte arcará com suas custas e honorários. Expeça-se ofício à ANS com cópia desta decisão para conhecimento e providências que entender cabíveis. P.R.I. - ADV: RODRIGO RIBEIRO LEONE (OAB 211138/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1061108-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Anulação - Anastacio Soares da Costa - Vistos. À réplica. Sem prejuízo, cuide o réu de regularizar sua bastante representação processual nos presentes autos (fls. 57/62), trazendo aos mesmos comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor em dinheiro reclamado pela sua empreitada. Int. - ADV: THAIS FERREIRA LIMA (OAB 136047/SP), REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB 16510/SP)

Processo 1064787-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Suely Maria dos Santos Lima - Viacao Campo Belo LTDA e outros - Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela corré Viação Campo Belo, bem como sobre os AR's relativos às demais corrés ("desconhecidas"). Nada Mais. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA (OAB 183299/SP)

Processo 1065680-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CLEITON VIEIRA RIBEIRO - Vistos. Fls. 24/34: Reitero as decisões anteriores. Anulo a citação pelo correio (fl. 36) por não haver nenhuma evidência de que a pessoa que assinou o aviso tenha poderes de gerência geral ou administração (art. 223, § único do Código de Processo Civil). Promova o autor a citação da ré no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: MARCOS CARDOSO BUENO (OAB 220420/SP), VALDIR APARECIDO DOS SANTOS (OAB 227848/SP)

Processo 1065684-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - FOBRASA COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - Ciência do ofício expedido em fls. 47. Providenciar a impressão em escritório pelo e-SAJ e comprovar o protocolo em 05 (cinco) dias. - ADV: LAEDES GOMES DE SOUZA (OAB 110143/SP), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 1065684-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - FOBRASA COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela corré ACEZ (fls. 60/69). - ADV: LAEDES GOMES DE SOUZA (OAB 110143/SP), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 1066753-59.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do

Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Concedo ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1066753-59.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/092674-3 dirigi-me ao endereço: R. Camé, 22, por duas vezes, em dias e horários diferentes, mas deixei de proceder à busca e apreensão, pois não encontrei o veículo objeto da ação, nem a requerida. Trata-se de um imóvel sem garagem, sem porteiro ou zelador, apenas com campainha comum, e ninguém atende aos chamados. Posto isso, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de novembro de 2013. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1066753-59.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. Fls. 55/56: indefere-se a recente investida do autor, na medida em que a suspensão do processo somente pode ser determinada após a citação da ré (RT 861/193). Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1067951-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - INDUSTRIA GALIPI DE AUTO PEÇAS LTDA EPP - Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de título. O libelo informa a inexistência do negócio jurídico e impugna o apontamento das cambiais para protesto. Postula a declaração de nulidade dos títulos extrajudiciais (descrevê-los) e a condenação pelo abalo de credibilidade. Reconheço os pressupostos que legitimam a antecipação dos efeitos da tutela para cessar os efeitos do protesto, mediante caução em dinheiro, que deverá ser depositada no prazo de 24 horas. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, e com firma reconhecida pela escrivania, para cumprimento da ordem pelo cartório extrajudicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1067951-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - INDUSTRIA GALIPI DE AUTO PEÇAS LTDA EPP - (Lote 06/2014) Providenciar o autor o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça a fim de realizar a expedição do mandado de citação prov 8/85 c.6, conforme fls.280, que menciona decisão-mandado. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1069293-80.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JAIME PINTO TEIXEIRA - Vistos. À réplica. Sem prejuízo, cuide o réu de regularizar sua bastante representação processual nos presentes autos (fls. 73/83), trazendo aos mesmos comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor em dinheiro reclamado pela sua empreitada. Int. - ADV: HELIO BELISARIO DE ALMEIDA (OAB 222542/SP)

Processo 1069703-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FLAVIO FERREIRA BATISTA - Vistos. Defere-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do disposto no artigo 4º, da lei 1060/50. Presentes os requisitos previstos no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder ao autor os efeitos jurídicos da tutela jurisdicional acautelatória, na forma como pleiteada em petição inicial. Isto porque, dano irreparável ou de difícil reparação virá de sofrer em sua esfera jurídica de interesses próprios, em não sendo a medida emergencial agora deferida. Em caráter emergencial e efetivando-se um juízo valorativo meramente perfunctório dos elementos de convicção que vêm de acompanhar a investida do autor, ainda nesta fase processual postulatória do feito, DETERMINO que a Ré imediatamente autorize o tratamento com o uso do medicamento REGORAFERIB, na forma como indicada pelo seu médico especialista, custeando-se integralmente a empreitada, de sorte a dar continuidade ao seu tratamento oncológico. E tal, sob pena de, em não o fazendo, incidir numa multa pecuniária diária em benefício do autor pelo descumprimento da determinação acima consignada, da ordem de R$ 1.000,00, até o limite de R$ 50.000,00. Neste sentido: "ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0100746-22.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARITIMA SAUDE SEGUROS S A, é agravado JOSE LUIS AZEREDO. ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOÃO CARLOS SALETTI (Presidente) e MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE. São Paulo, 11 de junho de 2013 JOÃO BATISTA VILHENA RELATOR AGRAVANTE: MARITIMA SAUDE SEGUROS S A AGRAVADO: JOSE LUIS AZEREDO JUIZ: MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI VOTO nº 5.095 EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - Fornecimento de medicamento importado Stivarga (Regorafenib) - Prescrição médica de sua imediata e urgente utilização que corresponde ao próprio tratamento quimioterápico - Recusa ao fundamento de exclusão contratual da cobertura - Liminar impositiva de custeio do medicamento quimioterápico que necessita o autor junto à importadora, conforme indicação médica - Indispensável ao tratamento do paciente o fornecimento de remédio importado - Presença dos requisitos do art. 273, do CPC - Inteligência da S. nº 95, do TJSP - Verossimilhança das alegações deduzidas na inicial que não interfere na futura apreciação, por ocasião do julgamento do mérito da demanda, da legalidade ou não da recusa da agravante - Agravo desprovido - Decisão mantida - Recurso desprovido. Trata-se de agravo de instrumento, no qual a agravante impugna decisão de fls. 47 e 105 que concedeu tutela antecipada, determinando-se o imediato custeio do medicamento quimioterápico Stivarga (Regorafenib), 160 mg, sendo 04 caixas de 40 mg por mês, junto à importadora, por prazo indeterminado e enquanto for prescrito pelo profissional médico que o prescreva, bem como o custeio do tratamento médico de que o autor necessite para seu pronto restabelecimento. Sustenta a agravante a ausência de periculum in mora a ensejar a antecipação da tutela, tendo em vista que o médico assistente do agravado não comprovou nos autos que o medicamento em questão seria imprescindível para a sobrevivência do agravado, até porque o medicamento Stivarga sequer é comercializado no Brasil. Ainda, evidente é o perigo de lesão irreparável, caso não seja deferido o efeito suspensivo ao recurso. Conclui que a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, posto que será obrigada a custear um medicamento importado, sem qualquer registro na ANVISA, fazendo com que a mesma cometa um crime e incorra nas penalidades do art. 273, §1º-b, "i", do Código Penal. Ao final, pretende que o agravo seja provido, revogando-se imediatamente a decisão agravada, com a cessação dos seus efeitos. É O RELATÓRIO. Razão não assiste à agravante. Ressalte-se, inicialmente, que a questão deve ser analisada sob a ótica estritamente processual: presença ou ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada. As outras questões dizem respeito ao próprio mérito da causa e não podem ser aqui examinadas, sob pena de

supressão de um grau de jurisdição. Assim, por ora, a competência se restringe tão somente a analisar os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, pretendida pelo autor da demanda, quais sejam: a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a prestação jurisdicional pretendida não venha no tempo necessário para assegurar o exercício do direito reivindicado (art. 273, inc. I, do Código de Processo Civil). Presentes, no caso, os requisitos autorizadores da concessão da tutela requerida, motivo pelo qual torna-se irrepreensível a decisão proferida, uma vez que restou comprovada tecnicamente a necessidade do medicamento Stivarga (Regorafenib), considerado o tratamento de quimio do autor, paciente portador de Carcinoma do Cólon Reto. Em arremate, trecho do relatório médico que indica o uso imediato de tal medicamento, em regime de urgência, o qual foi "aprovado em outubro de 2012, pela FDA (FOOD AND DRUGS ADMINISTRATION), órgão regulador de indicação de uso de medicamentos nos Estados Unidos da America do Norte. Tradicionalmente, estes medicamentos são posteriormente corroborados para uso no Brasil...este medicamento é justamente indicado quando há falha de tratamento nos protocolos anteriores propostos. Por este motivo, estou indicando-o para uso imediato, em regime de URGÊNCIA, devido ao estado atual do paciente" (fls. 34). O referido medicamento uma vez ministrado ao agravado consistirá em parte importante do próprio tratamento de quimio do qual necessita, medicamento cujo uso, aliás, decorre, aqui, como antes afirmado, de expressa prescrição médica, valendo relembrar que, o contrato firmado entre as parte garante cobertura para quimioterapia. Logo, o medicamento Stivarga está obrigatoriamente associado ao tratamento do recorrido, e sua utilização aparece como desdobramento da quimio de que necessita, fazendo aquele jus ao uso de aludida droga. A questão de tratar-se de medicamento importado, cuja cobertura não seria obrigatória pelo conjunto de normas que regem os planos de saúde, especialmente o inc. V, do art. 10, da Lei nº 9.656/98, sendo até mesmo expressamente excluído pelo contrato, não possui a eficácia pretendida pela agravante, no sentido do afastamento da cobertura. No sentido da admissibilidade do fornecimento de medicamento importado, conferir o entendimento jurisprudencial que vem prevalecendo nesta Corte: "PLANO DE SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO OBRIGAÇÃO INERENTE À COBERTURA PRINCIPAL, DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EXCLUSÃO QUE IMPEDIRIA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SENTENÇA IMPROCEDENTE DADO PROVIMENTO AO RECURSO." (Apelação nº 010334104.2007.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado rel. Des. Lucila Toledo, j. 31/01/2012). Dessa forma, não cabe, em princípio, aos planos e seguros-saúde questionar critérios médicos e analisar o mérito e a conveniência das prescrições realizadas pelo profissional responsável pelo atendimento, no tocante à utilidade do tratamento pretendido. A verossimilhança das alegações do agravado que justificaram o deferimento do pedido liminar formulado na presente ação, resulta da comprovação da gravidade de seu quadro clínico, aos 60 anos de idade, com diagnóstico de Carcinoma do Colo Reto CID C 20) desde 2003, com indicação médica de tratamento quimioterápico urgente, com o uso do medicamento Regorafenib (Stivarga). Por ser assim, a negativa da recorrente é descabida, considerada a indicação médica e presente o nexo com a patologia coberta (nesse sentido, v.g., Apelação Cível nº 0191589-29.2010.8.26.0100, 2ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. José Joaquim dos Santos, j. 29/05/2012; AI n° 637.304-4/2-00, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Egídio Giacóia, j. 26/05/2009; AI nº 990.10.107723-0, 5ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. A.C.Mathias Coltro, j. 14/04/2010). Não bastasse tudo o quanto até aqui exposto, cabe ressaltar que o entendimento por nós ora esposado veio a se cristalizar no teor da Súmula nº 95, deste Tribunal, no seguinte teor: "Havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura do custeio ou fornecimento de medicamento associados a tratamento quimioterápico" (grifo não original). Sendo assim, resta satisfatoriamente demonstrada a necessidade do tratamento quimioterápico e a comprovada urgência, circunstâncias estas que demonstram a verossimilhança do direito invocado na referida Súmula, o que permite a concessão da medida antecipatória pelo Juízo a quo. Além disso, é patente que a demora na prestação jurisdicional possibilita o comprometimento da saúde e vida do paciente. Desta forma, na hipótese, verificam-se os requisitos autorizadores à concessão da antecipação de tutela para determinar que a agravante providencie o custeio do tratamento quimioterápico, incluindo o medicamento Stivarga (Regorafenib) destinado ao controle do câncer, bem como tratamento médico de que o recorrido necessite para seu pronto restabelecimento. Daí porque podemos concluir que efetivamente está presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravado, de que tem direito ao custeio do tratamento quimioterápico, segundo critério médico de fls. 34. Isto posto, deve-se prestigiar a magnitude do bem vida, que supera o interesse econômico com o qual aquele primeiro, na espécie, se confronta, razão pela qual a decisão recorrida deve ser integralmente mantida. Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. JOÃO BATISTA VILHENA Relator". No mais, prossiga-se o feito, com a citação da ré para os termos da demanda aforada. Cumpra-se agora, expedindo-se todo o necessário para tanto. Int. - ADV: MARCIA RIBEIRO STANKUNAS (OAB 140981/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP)

Processo 1069703-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FLAVIO FERREIRA BATISTA - MARÍTIMA SEGUROS SAÚDE S/A - Vistos. Fls. 237: diga a ré. Indago a cada qual das partes litigantes se há alguma possibilidade de se chegar à uma composição amigável do presente processo. Se sim, audiência de tentativa de conciliação será designada. Se não, especifiquem as partes litigantes os meios de prova que pretendem produzir em Juízo, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem cls. Int. - ADV: MARCIA RIBEIRO STANKUNAS (OAB 140981/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP)

Processo 1072088-59.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Cristiano Campos Obreli Junior - Vistos. Defiro ao autor os benefícios de gratuidade judiciária. Anote-se. Por ora, suspendo o andamento da execução em relação ao bem penhorado, na forma do art. 1052 do CPC. Indefiro, no mais, a liminar, não havendo ainda indício concreto de que o embargante não sabia, por ocasião da compra do veículo, da ação movida pelo embargado, com potencial prejuízo à operação. Cite-se. I. - ADV: OTAVIO PALACIOS (OAB 114288/SP), LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB 194802/SP)

Processo 1072736-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - EDILENE OLIVEIRA REIS SOUZA - Vistos. Na forma do disposto no artigo 267, inciso III, §1º, do CPC, proceda-se a intimação do autor - por meio de carta registrada - para dar regular andamento ao feito instaurado (constituir novo advogado), sob as penas da lei. Cópia assinada desta decisão servirá como intimação. Int. - ADV: JOÃO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO (OAB 278089/SP), MARIA IVONE DOS REIS (OAB 328246/SP)

Processo 1074296-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FRANCISCO TARGINO DE MENEZES - Vistos. Cite-se com prazo de quinze dias para resposta. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1074880-83.2013.8.26.0100 - Protesto - Liminar - ALINE SAYURI MURASAKI ME - Vistos. Indago a cada qual das partes litigantes se há alguma possibilidade de se chegar à uma composição amigável do presente processo. Se sim, audiência de tentativa de conciliação será designada. Se não, especifiquem as partes litigantes os meios de prova que pretendem produzir em Juízo, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem. Int. - ADV: MARCELO DE ANDRADE BATISTA

(OAB 195076/SP)

Processo 1075417-79.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Manifeste-se o autor sobre a exceção de incompetência oposta pela requerida. Recolha a requerida a taxa de juntada de mandato. Nada Mais. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 100057/SP)

Processo 1077792-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - ROSANA DE FATIMA BORGES - Vistos. Fls. 130/142: cumpra-se V. Acórdão. Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, recebendo assim as benesses da lei 1060/50, na forma como determinada por instância judicial superior. Fls. 120/123: recebo a recente investida da autora como boa emenda de petição inicial. Cite-se a ré, na forma da lei. Int. - ADV: VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP)

Processo 1079803-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARINA APARECIDA STAURENGO DA CUNHA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112638-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Angélica, 2565, Santa Cecília, São Paulo - SP e aí sendo citei Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, na pessoa de seu representante legal, Dayane da Silva, por todo o conteúdo do mandado, do qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: ESTELA DO AMARAL ALCANTARA TOLEZANI (OAB 188951/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1079803-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARINA APARECIDA STAURENGO DA CUNHA - Vistos. À réplica. Int. - ADV: ESTELA DO AMARAL ALCANTARA TOLEZANI (OAB 188951/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1084379-91.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A. C. F. e I. S/A - Vistos. Processe-se o feito instaurado sem a concessão da medida emergencial buscada em petição inicial pela autora na medida em que o réu não cuidou de ser devida e efetivamente constituído em mora no mundo sensitivo, na forma como exigida pelo artigo 2º, par. 2º, do decreto lei 911/69. Cite-se o réu, na forma da lei ação cautelar de busca e apreensão. Int. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1087019-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - IMOVLEÃO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. - Vistos. Homologo a desistência da ação, revogo a liminar anteriormente concedida e declaro o processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, se requerido, exceto guias de recolhimento e procuração, independentemente de traslado, cabendo ao interessado promover a retirada em cinco dias, sob pena de destruição. Vale cópia desta decisão, assinada digitalmente pelo magistrado, como ofício a ser encaminhado pela autora ao leiloeiro, caso a decisão liminar tenha sido encaminhada anteriormente. Não há interesse recursal. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas anotações. P.R.I. - ADV: JAILI ISABEL SANTOS QUINTA CUNHA GLENS (OAB 259425/SP), RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP)

Processo 1087444-94.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIA CRISTINA PADRÃO ALVES FERRARI - Vistos. À Réplica. Int. - ADV: MARIA DE LOURDES PADRAO ALVES FAILDE (OAB 101024/SP)

Processo 1089929-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - GUILHERME AUGUSTO BERTOLO - Vistos. Diga o autor em réplica. Após, tornem cls.. Int. - ADV: MOISES MAURO SOBRAL JUNIOR (OAB 327739/SP), TATIANA HARUMI KOTA (OAB 238323/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1091971-89.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Q.I. QUALITY INFORMATICA S/S LTDA. EPP e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Sem provas de que a penhora dos ativos financeiros da embargante compromete seu funcionamento de modo relevante, impondo possibilidade de paralisação de atividades, recebo os embargos no efeito devolutivo. À embargada. I. - ADV: LEANDRO SANCHEZ RAMOS (OAB 204121/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS (OAB 54713/SP)

Processo 1094910-42.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Marco Antonio Correia - FELIPE GUSTAVO CORREIA - Marco Antonio Correia - Vistos. Fls. 34/35: homologo por sentença judicial e para que possa produzir seus jurídicos e regulares efeitos o termo de acordo entabulado pelas partes litigantes. Julgo extinta esta execução de julgado, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema. P. R. I. C. - ADV: MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP), LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

Processo 1095966-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - A. ANGELONI & CIA LTDA. - O advogado do autor deverá imprimir em seu escritório o ofício de fls. 418 e comprovar o protocolo em cinco dias. - ADV: MARCELO FERNANDES HABIS (OAB 183153/SP), ANDREI FURTADO FERNANDES (OAB 89250/RJ), ROSÂNGELA SOARES DELGADO BARRETO (OAB 87125/RJ)

Processo 1103814-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - SIMONE REIS MATTAR EMBALAGENS EIRELI - Vistos. Regularize a autora o feito, nos termos do contido na certidão de fls. 37, sob as penas da lei. Após, tornem. Int. - ADV: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS (OAB 49035/SP)

Processo 1104881-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Cite-se com prazo de quinze dias para resposta. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Defiro a aplicação do artigo 172, § 2º, do CPC. Cópia assinada desta decisão, a que se integra a contrafé anexa, servirá como instrumento para citação. Int. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

10ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA DE ABREU E BRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA PAULO SILVEIRA RANZANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0001864-31.2004.8.26.0100 (583.00.2004.001864) - Procedimento Ordinário - Ana Karla Nogueira Ramos - Unibanco Aig Seguros S/A - Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, reconhecendo a ilegitimidade a autora. Em virtude da sucumbência, a requerente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios

da parte adversa que arbitro em R$2.000,00. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$9936,92, mais a taxa de remessa e retorno dos autos (R$29,50por volume), conforme Prov. 833/04. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ANTONIO PENTEADO MENDONÇA (OAB 54752/SP), ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA (OAB 116581/SP)

Processo 0006565-20.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Dyesel Transportes Ltda - ME - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Recebo a apelação interposta pelo réu em ambos os efeitos. Ao autor para contrariedade. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: WILLIAN LINO DE SOUZA (OAB 300593/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0008731-45.2001.8.26.0100 (583.00.2001.008731) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Inacio Loiola de Oliveira - Condominio Conjunto Residencial Piqueri e outro - Vistos. Aguarde-se eventual provocação , no arquivo. Int. - ADV: GUILHERME SMARRA JUNIOR (OAB 120509/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), CARLOS ALBERTO PIMENTA (OAB 89569/SP)

Processo 0009699-55.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Asiastar Comercio Importaçao e Exportaçao - Dorival Costanzo Junior Me - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: RICHARD TOSHIO UEMA (OAB 188190/SP)

Processo 0018705-38.2003.8.26.0100 (583.00.2003.018705) - Execução de Título Extrajudicial - Tyller Passagens e Turismo Ltda - Pitombo Gi Empreendimentos Turísticos Ltda - - Carmen Pitombo David - - Ricardo Cesar David - Waldemar David - Vistos. Manifestem-se os interessados sobre a petição retro (embargos à arrematação). Intime-se. - ADV: WILSON ROBERTO COMECANHA (OAB 91904/SP), CESAR TADEU SISTI (OAB 82959/SP), VALDIR ANTONIO XAMBRE (OAB 184237/SP), BIANCA BICALHO GALACHO (OAB 212711/SP)

Processo 0026161-05.2004.8.26.0100 (583.00.2004.026161) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Maurício Augusto Azevedo Vaz - Jorge da Silva Franca - Vistos. Defiro a substituição do polo passivo por JORGE DA SILVA SANTOS, que responde até a força da herança. Anote-se. Encontrando-se o réu em local incerto e não sabido, prossiga-se com sua citação editalícia, fixando-se o prazo de 20 dias. Intime-se. - ADV: ODIN CAFFEO DE ALMEIDA (OAB 146472/SP)

Processo 0035295-59.2004.8.26.0002 (583.02.2004.035295) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Jp Decorações, Moda e Acessórios Ltda. - Helvetia Trading Importação e Exportação Ltda. - Banco Pine S/A - Oficio à disposição do interessado para impressão e encaminhamento. Acessar o site do TJ em consulta de processo de 1º grau, . - ADV: DJAIR MONGES (OAB 279245/SP), AMANDA SILVA PACCA (OAB 197573/SP), WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)

Processo 0039704-80.2001.8.26.0100 (583.00.2001.039704) - Procedimento Ordinário - Maria Lourdes Rodrigues Costa - - Carlos da Silva Costa - Banco Bmd S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: MARIA CONSTANCIA GALIZI (OAB 77127/SP), JUSSARA MORSELLI (OAB 188503/SP), LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO HADDAD (OAB 132240/SP)

Processo 0040316-13.2004.8.26.0100 (583.00.2004.040316) - Monitória - Cheque - Perseverance Ltda - Elaine Cristina Dias - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), MARCEL ANDRÉ CARRILHO JARDIM (OAB 247109/SP)

Processo 0041237-06.2003.8.26.0100 (583.00.2003.041237) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A - Roberto Luiz Brendim - - Jj Projetos e Sistemas de Segurança Ltda - - Jane Maria Aquilino Brendim - - Beatriz Brendim Loretti - Vistos. Fl. 496: defiro prazo de dez dias para que o autor comprove o encaminhamento do ofício. Int. - ADV: ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP), ANTONIO DE PADUA NOTARIANO (OAB 46162/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0043173-03.2002.8.26.0100 (583.00.2002.043173) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Proactive Comércio e Serviços Ltda Me - Agibrás Assessoria e Comunicações Ltda - - Ingram Micro Brasil Ltda. - - Bankboston Banco Multiplo S/A - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Intime-se a parte exequente para que o faça em 10 dias, sob pena de arquivamento. Requisitei, nesta data, o desbloqueio do valor ínfimo. Intime-se. - ADV: ANDREA ALVES DA SILVA (OAB 172291/SP), CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 098.709/SP /SP), RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO (OAB 121978/SP)

Processo 0043173-03.2002.8.26.0100 (583.00.2002.043173) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Proactive Comércio e Serviços Ltda Me - Agibrás Assessoria e Comunicações Ltda - - Ingram Micro Brasil Ltda. - - Bankboston Banco Multiplo S/A - Vistos. Primeiramente, anote-se a extinção do feito em relação à Bankboston, excluído da lide na sentença. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada, AGIBRAS, até a satisfação do crédito (fls. 532) via BACENJUD. Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 098.709/SP /SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP), CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP), ANDREA ALVES DA SILVA (OAB 172291/SP), RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO (OAB 121978/SP)

Processo 0045819-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - Cesar Khafif - - Silvia Mindlin Khafif - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Vistos. Providencie o cartório a abertura do 2º volume dos autos a partir de fl. 200. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto por 180 dias. Int. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0055584-10.2004.8.26.0100 (583.00.2004.055584) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Japurá - Espólio de Cristiane Nobrega Santos - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição retro. Em seguida, ao MP. Intime-se. - ADV: MARIO NUÑEZ CARBALLO (OAB 34607/SP), CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS (OAB 147931/SP)

Processo 0058327-61.2002.8.26.0100 (583.00.2002.058327) - Procedimento Ordinário - Banco Abn Amro Real S/A - Getulio Masahiro Takabatake - ESPÓLIO - - Kazuko Yamada Takabatake - Vistos. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação ora em fase de execução movida por ESPÓLIO DE GETULIO MASAHIRO TAKABATAKE e outro(s) contra BANCO ABN AMRO REAL S/A, tendo em vista a manifestação do(a) requerido(a) no sentido de que o crédito foi satisfeito. Recolham os exequentes as custas finais (art. 4º, III, Lei 11.608/03 1% do valor da execução, mínimo de 5 UFESPs), em 15 dias. Na omissão, extraia-se certidão com remessa à Fazenda Pública do Estado. Conforme Comunicado nº 41/2013 da ECGJ, de 30/01/2013, com base no valor depositado, informe o credor quais valores pretende levantar separadamente dos valores que serão levantados a título de sucumbência, onde deverá constar como beneficiário o próprio advogado, nos termos do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 25 da Lei nº 12.645/2011 (LDO para 2012) e 27 da Lei 10.833/2003, e dos artigos 21,25 e 36 da Resolução CJF 168/2011; bem como informe o número do CPF de sua patrona para a confecção da guia. Após, expeça-se MLJ. Retifique-se o polo passivo para que conste ESPÓLIO DE GETULIO MASAHIRO TAKABATAKE. Observadas as

formalidades legais, comunique-se ao Distribuidor a extinção do feito. P. R. I. C. Oportunamente, arquive-se. - ADV: ARNALDO FARIA DA SILVA (OAB 116663/SP), JESSIKA ARAGÃO EVANGELISTA (OAB 331845/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA (OAB 32168/SP), LUÍS ANTONIO RETAMERO DA SILVA (OAB 276576/SP)

Processo 0062043-28.2004.8.26.0100 (583.00.2004.062043) - Despejo por Falta de Pagamento - Jose Fernandes Muniz - Juscineide Oliveira Santos - Jose Fernandes Muniz - Vistos. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação ora em fase de execução movida pelo patrono da executada em face do locador JOSÉ FERNANDES MUNIZ, tendo em vista a manifestação do(a) credor(a) no sentido de que o crédito foi satisfeito (fl. 166). Prossiga-se o feito em relação à execução do locador em face da locatária. Fl. 184: para levantamento dos valores bloqueados, preliminarmente providencie o exequente a intimação da executada a fim de impugnar a penhora. P. R. I. C. Oportunamente, arquive-se. - ADV: JOSE FERNANDES MUNIZ (OAB 20534/SP), CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA (OAB 172864/SP)

Processo 0063979-10.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Inova Ts Engenharia Ltda - Elieuda Pereira da Mota Mármores e Granitos Me. - Vistos. Retornem os autos à Superior Instância para julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: JEFERSON NARDI NUNES DIAS (OAB 186177/SP), FERNANDA CAETANO RIBEIRO (OAB 289530/SP), ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (OAB 58529/SP), RAFAEL MORAES COLETTI (OAB 268549/SP)

Processo 0064855-28.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular - Sobrice - Nestor Hugo Kisilevzky - Vistos. Fl. 85: informe o autor se pretende prosseguir com o cumprimento provisório de sentença ou aguardar a decisão final nos autos da ação principal. Int. - ADV: JOAO MARQUES DA CUNHA (OAB 44787/SP), HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP), GILBERTO BERGSTEIN (OAB 154257/SP), RAFAEL NEY FONSECA (OAB 242671/SP)

Processo 0070637-65.2003.8.26.0100 (583.00.2003.070637) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Abril Comunicações S/A - Fábio Alexandre Ribeiro Romano - Vistos. Defiro a pesquisa pretendida pelo sistema Bacenjud (valor de fls. 327), após o recolhimento das custas pertinentes (Comunicado SPI nº 306/2013 - R$11,00 por sistema e pessoa a ser pesquisado). Intime-se. - ADV: EUGENIO JOSÉ MONDIN (OAB 153761/SP), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Processo 0071423-94.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Jose Xavier da Costa Filho - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a remessa do laudo pelo Imesc ou comunicação de não comparecimento do autor. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ERMELINDO NARDELI NETO (OAB 274046/SP)

Processo 0073870-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Osvaldo de Morais Filho - - Marta Regina Mendes Santiago - - Maria Cristina Azevedo - - Antônio Luiz Cremasco - - Irene Domiciniano Rossi - - Massako Okumura Maia - - Antônio Carlos Galdino - - Elza Kazumi Moriyama Fernandes - - Ely Salustiano dos Santos - - Clélia Mary Kozuki - - Laize Gomes Corrêa Martins - - Lairton Naneti - - Maria Helena de Marqui Magalhães - - José Carlos Caurim - Banco do Brasil S/A - - Economus Instituto de Seguridade Social - Vistos. A presente ação foi distribuída a este Juízo, de forma direcionada, por suspeita de repetição de ação. Entretanto, conforme explicado nos autos, houve desmembramento do processo, o que afasta a litispendência. Assim, distribua-se livremente. Intime-se. - ADV: ANDRE LUIZ DE QUEIROZ DIAS (OAB 306703/SP), ISABEL PEIXOTO VIANA (OAB 310304/SP), MAIRA ANDRE COLLANGE DE ARAUJO (OAB 306073/SP), MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO (OAB 58976/SP), CRISLAINE VANILZA SIMOES MOTTA (OAB 156161/SP)

Processo 0081403-46.2004.8.26.0100 (583.00.2004.081403) - Procedimento Ordinário - Jasileide de Souza Maciel - Telecomunicações de São Paulo S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: ALEX UCHOA SARAIVA (OAB 92087/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP)

Processo 0085056-56.2004.8.26.0100 (583.00.2004.085056) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação Nobrega de Educação e Assistencia Social Aneas - Célio Luis Galvão Navarro - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0090865-27.2004.8.26.0100 (583.00.2004.090865) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Padaria e Confeitaria Parque Anhembi Ltda - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: MIGUELANGELO ALVES PEREIRA (OAB 141588/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO (OAB 81941/SP)

Processo 0097419-51.1999.8.26.0100 (583.00.1999.097419) - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Sigem-sistema Globo de Edições Musicais Ltda - Editora Abril S.a. - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), ANA PAULA FULIARO (OAB 235947/SP), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO (OAB 130483/SP)

Processo 0099427-98.1999.8.26.0100 (583.00.1999.099427) - Procedimento Ordinário - Marco Sérgio Vieira - Cooperativa Habitacional Mastercoop - Vistos. Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais noventa dias. Int. - ADV: MILTON CATELLI (OAB 148802/SP), FABIO SOUZA BORGES (OAB 128428/SP), MARIAN CONTI BIGAL CATELLI (OAB 225491/SP)

Processo 0100208-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.100208) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Marcia Neves Oliveira Nistico - - Marcio Nistico - Vistos. Fls. 180/1: manifestem-se os réus sobre o pedido de extinção do feito no termos do artigo 267, VIII do CPC. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 52406/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP)

Processo 0100814-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.100814) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S.a Cfi - Raimundo Nonato Moura Leite - Vistos. Fls. 135/7: ciência à autora. Fl. 139: para o bloqueio de ativos/requisição de informações deverá o requerente apresentar petição indicando o CPF/CNPJ das partes, inclusive autor(es) ou credor(es), recolher a taxa de R$11,00 por CPF/CNPJ cujo bloqueio/requisição é requerido(a) (Cod 170/11, guia FEDTJ Cod 434-1), e indicar o valor atualizado da execução, se o caso. Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0103976-34.2011.8.26.0100 (583.00.2011.103976) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Dennyson Figueiredo Barbosa - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0105504-50.2004.8.26.0100 (583.00.2004.105504) - Procedimento Sumário - Central Locadora de Equipamentos Ltda - Everaldo Silva de Morais - Worth Fomento Mertcantil Ltda - Vistos. EM vista da concordância em relação aos valores depositados, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Recolhidas as custas finais, expeça-se guia de

levantamento em favor do patrono da ré WORTH. Arbitro os honorários da curadora especial no teto previsto em Tabela, expedindo-se certidão. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO BENEDITO GARCIA (OAB 43299/SP), SONIA MARIA GARCIA (OAB 110811/SP), JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP)

Processo 0108771-83.2011.8.26.0100 (583.00.2011.108771) - Procedimento Sumário - Seguro - Paulo Egidio Domingos - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Vistos. Em 15 dias, informe o autor atual estágio de andamento dos exames complementares solicitados pelo IMESC, conforme resposta de fls. 47. Intime-se. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 0109550-72.2010.8.26.0100 (583.00.2010.109550) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - José Roberto da Silva - Banco Citicard S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), RONALDO DOMINGOS DA SILVA (OAB 177410/SP)

Processo 0109959-48.2010.8.26.0100 (583.00.2010.109959) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Roll For Artefatos Metálicos Ltda - Adriano Verissimo do Nascimento - Me - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB 232801/SP)

Processo 0110247-93.2010.8.26.0100 (583.00.2010.110247) - Procedimento Sumário - Daiane Levi Albuquerque da Fonseca - Banco Ibi S/A Banco Múltiplo - *Ciência às partes: ofício SCPC juntado. - ADV: RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0110403-18.2009.8.26.0100 (583.00.2009.110403) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União dos Banco Brasileiros S/A - Partidor Café Ltda - Me - - Sandra Regina Araújo - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: JAIME FERNANDO SETA (OAB 204446/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0110420-49.2012.8.26.0100 (583.00.2012.110420) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Dayane Ju Yuh de Jesus Lin - Vistos. Uma vez que o bem não se encontrava em posse do réu, encontrando-se ele em inadimplência, defiro a liminar, regularizando a busca e apreensão já efetivada. Nomeio como depositário do bem o autor. Defiro a citação editalícia, providenciando o requente a competente minuta. Intime-se. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 0112167-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.112167) - Monitória - Serviços Hospitalares - Fundação Zerbini - Carta Precatória, à disposição no site deste E. Tribunal de Justiça. - ADV: MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA (OAB 101202/SP)

Processo 0112196-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.112196) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itapeva Ii Multicarteira Fidc Np - David Duarte Filho - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), FELICIO ALONSO (OAB 51093/SP)

Processo 0112468-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.112468) - Procedimento Sumário - Moacir Santiago - Fundação Cesp de Seguridade Social - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.a - Vistos. Aguarde-se por mais 06 meses o julgamento do recurso pendente. Intime-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0113699-48.2009.8.26.0100 (583.00.2009.113699) - Procedimento Ordinário - Alexandre Nunes Barros - - Cristina Spinola e Castro Barros - - Henrique Spinola e Castro Barros - - Cristiane Nunes Barros - American Airlines - Vistos. Fl. 312: manifeste-se a requerida sobre o pedido de levantamento do depósito de fl. 151. Int. - ADV: NADIA APARECIDA BUCALLON (OAB 173441/SP), CLAUDIA HAIDAMUS PERRI (OAB 86927/SP), THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

Processo 0114222-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.114222) - Despejo por Falta de Pagamento - Anita Rossi - Marcelo Rodrigues Martins - Vistos. A parte legítima a figurar como autora é o Espólio, e não a inventariante em nome próprio, a não ser que esta seja a única herdeira. Assim, efetue a autora as devidas correções, como medida de economia processual. Intime-se. - ADV: ROBSON FERRAZ COLOMBO (OAB 216430/SP)

Processo 0114604-82.2011.8.26.0100 (583.00.2011.114604) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sinclair Brandão da Rocha - Walter Schor - - Anabela Schor - - Marta Enia Schor Fiszman - - Jacques Meier Fiszman - - Jmm Estacionamentos Ltda -me - Vistos. Fl. 349: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 338/340. Int. - ADV: DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), RICCARDO MARCORI VARALLI (OAB 201840/SP), PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP), EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE (OAB 163708/SP)

Processo 0114732-73.2009.8.26.0100 (583.00.2009.114732) - Procedimento Sumário - Luiz Antonio de Souza Pereira - Banco Finasa Bmc S/A - Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto por 180 dias. Int. - ADV: LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), ROBERTA SILVA DE SOUZA (OAB 138401/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 0115759-33.2005.8.26.0100 (583.00.2005.115759) - Ação Civil Pública - Anadec -associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor - Terra Networs Brasil S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: FÁBIO FONSECA PIMENTEL (OAB 157863/SP), DANIEL JOSE RIBAS BRANCO (OAB 146004/SP), ANA LÚCIA BIANCO (OAB 158394/SP), HENRIQUE SCHMIDT ZALAF (OAB 197237/SP), RUBENS OPICE FILHO (OAB 65311/SP), RONNI FRATTI (OAB 114189/SP)

Processo 0116741-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116741) - Procedimento Sumário - Alberto Aftim - Unimed Fesp - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: SERGIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 118302/SP), JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA (OAB 131884/SP)

Processo 0117368-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.117368) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Fabiana Ribeiro Torres - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Com base no artigo 519 do CPC, julgo deserta a apelação de fls.131/147 interposta por Fabiana Ribeiro Torres que deixou de efetuar deixou de recolher o preparo no prazo legal. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença. Int. e cumpra-se. - ADV: MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP)

Processo 0117640-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.117640) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Monica do Carmo Silva - Espólio - - Amanda Silva dos Santos - - William Silva dos Santos - Viação Pirajuçara Ltda - Vistos. Refaçam os autores os seus cálculos a fim de incluir as custas finais devidas ao Estado em conformidade com a Lei Estadual nº 11608/03, artigo 4º, III (valor mínimo = 5 UFESP). Int. - ADV: KEYLA APARECIDA MELO FERRARESI (OAB 156008/SP), MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES (OAB 103594/SP), CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE (OAB 152191/SP)

Processo 0119691-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.119691) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Carlos Alberto da Silva - Banco Itaucard S/A - Vistos. Digam as partes se há outras provas que pretendem produzir, justificando

a pertinência, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 0121099-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121099) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Racy - Fleury & Fleury S/c Ltda - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Intime-se a parte exequente para que o faça em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO (OAB 55423/SP)

Processo 0121099-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121099) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Racy - Fleury & Fleury S/c Ltda - Vistos. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada até a satisfação do crédito (fls. 114) via BACENJUD. Intime-se. - ADV: MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO (OAB 55423/SP)

Processo 0124135-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.124135) - Cautelar Inominada - Liminar - Luckner Transportes Rodoviarios e Artefatos de Madeira Ltda Me - Bv Financeira S.a - Vistos. Ante a manifestação retro, declaro satisfeita a execução dos honorários sucumbências, expedindo-se MLJ em favor do patrono. Na tendo sido requerido quanto à exibição de documentos, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0125221-77.2006.8.26.0100 (583.00.2006.125221) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Schahin S/A - Interservice do Brasil Serviços Ltda e outros - Vistos. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória por mais 30 dias. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0125898-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.125898) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alex Sandro Teixeira de Sousa-epp - Nextel Telecomunicações Ltda - Vistos. Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ELAINE CRISTINA DA SILVA (OAB 206685/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0127627-32.2010.8.26.0100 (583.00.2010.127627) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Intauto Cocuroci Acessórios para Auto Ltda - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Declaro encerrada a instrução, concedendo às partes 10 dias sucessivos para apresentação de memoriais. Intime-se. - ADV: CLAUDIO MOLINA (OAB 146316/SP), FELIPE FANTOCCI SALGADO (OAB 238453/SP), RENATA DA ROCHA FUSCO (OAB 182217/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP)

Processo 0127771-69.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127771) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Cláudia Rosa Bispo - Telefônica - Telecomunicações de São Paulo - Vistos. Requisitei nesta data a transferência dos valores bloqueados para conta judicial à disposição deste Juízo, tomando-os por penhorados, independente de termo, ficando o devedor intimado pela imprensa oficial, inclusive para oferecimento de eventual impugnação. Intime-se. - ADV: TÂNIA MARA DE MELO (OAB 90325/SP)

Processo 0127771-69.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127771) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Cláudia Rosa Bispo - Telefônica - Telecomunicações de São Paulo - Vistos. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da ré executada, até o limite da satisfação do crédito (fls. 126), via BACEN. Intime-se. - ADV: TÂNIA MARA DE MELO (OAB 90325/SP)

Processo 0131621-68.2010.8.26.0100 (583.00.2010.131621) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Pm Servidores Secr Neg Seg Púb Est São Paulo - Milton dos Santos - Vistos. Fls. 198: com fulcro no artigo 791, III, do CPC, defiro a suspensão requerida; aguarde-se provocação útil no arquivo. Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0135737-25.2007.8.26.0100 (583.00.2007.135737) - Monitória - Cheque - Luciano Alvarez - Waldemar Pinto Ferreira - Vistos. Intime-se a perita para manifestar sobre a petição de fls.309/314. Int. - ADV: PAULA RENATA MINUTTI (OAB 137183/SP), EDUARDO ALVES DE SA FILHO (OAB 73132/SP), SANDRA MARISA DELL'OSO (OAB 31272/SP), DAVID SAN LEUNG (OAB 87535/SP)

Processo 0135970-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135970) - Procedimento Sumário - Carlos Alberto Hammer - Sul América Companhia de Seguro e Saúde - - Sociedade Hospital Samaritano - Providencie a Sul América a juntada de procuração com poderes "receber e dar quitação", para fins de expedição de mandado de levantamento. - ADV: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 231812/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), FABRIZIO DE LIMA FERRO (OAB 315564/SP)

Processo 0136181-87.2009.8.26.0100 (583.00.2009.136181) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - English Club Serviços e Comercio de Material Didático Ltda. - Providencie a exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça. - ADV: CLEA CAMPI MONACO (OAB 141291/SP)

Processo 0136565-21.2007.8.26.0100 (583.00.2007.136565) - Procedimento Sumário - Clinicard Assistência Médica S/A - Instituto de Medicina Humanae -imuvi - V. Fls. 271/272: nos termos do art. 475-J, CPC, fica a devedora CLINICARD intimada, por meio da imprensa oficial, a realizar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor indicado pelo exequente, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% e a tomada de medidas de constrição coercitiva. Caso o prazo indicado reste superado sem a realização do depósito, independentemente de nova intimação apresente o exequente, no prazo de 30 dias, os cálculos atualizados, já acrescidos da multa de 10%, requerendo o que entender devido para fins de constrição. Para eventual bloqueio de ativos/requisição de informações, deverá o exequente apresentar petição indicando o CPF/CNPJ das partes, inclusive autor(es) ou credor(es), e recolher a taxa de R$ 10,00 por CPF/CNPJ cujo bloqueio/informação for requerido (Com. nº 170/2011, do C.S.M. - Guia FEDTJ Cód. 434-1). Int. - ADV: ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP), SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA (OAB 79080/SP), LUCINEIA APARECIDA NUCCI (OAB 104883/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP)

Processo 0136623-19.2010.8.26.0100 (583.00.2010.136623) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Marlene Alves Rabelo Pamplona - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), IZIDORIO PEREIRA DA SILVA (OAB 180861/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 0136987-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.136987) - Procedimento Sumário - Jefferson Lee Colbachini - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Vistos. Fls. 214/5: refaça a autora os seus cálculos a fim de corrigir as custas finais devidas ao Estado em conformidade com a Lei Estadual nº 11608/03, artigo 4º, III; que devem ser de 1% do valor perseguido em execução. Int. - ADV: CRISTIANE FERNANDES SABA DE MORAES (OAB 211192/SP), MARIA CELIA BERGAMINI (OAB 104524/SP), VANESSA AULER TOSCANO (OAB 270241/SP)

Processo 0137791-56.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137791) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Noel Felix de Souza - Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A - - Paulo Henrique Coutinho Alves - Vistos. Ciência às partes do ofício

de fl. 286 (remessa da carta precatória a uma das Varas Cíveis da Comarca de Taubaté-SP) e correio eletrônico de fl. 288 (designação de audiência para inquirição da testemunha). Int. - ADV: JOEL JOSE DO NASCIMENTO (OAB 150480/SP), ALAN ROSA DA SILVEIRA JUNIOR (OAB 177932/SP), WAGNER FERREIRA DA SILVA (OAB 112064/SP), JULIANA OIDE PESTANA (OAB 284581/SP)

Processo 0140465-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140465) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Nathália Vigato Amado Cavalcante de Oliveira - - Marcos Cavalcante de Oliveira - - Rosana Amado de Oliveira - Queiroz Galvão Mac Cyrela Veneza Empreendimento Imobiliario - - Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações - Vistos. Fl. 539: manifestem-se os autores sobre o pedido de extinção do feito. Int. - ADV: WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN (OAB 173695/SP), LUIZ KIGNEL (OAB 95818/SP), SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI (OAB 177423/SP), CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES (OAB 132645/SP)

Processo 0140606-55.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140606) - Liquidação por Artigos - Nota Promissória - Dercy Aparecida Bacini - Mrv Engenharia e Participações S/A - Providencie o autor juntada de procuração com poderes receber e dar quitação, para fins de expedição de guia de levantamento. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ANDERSON DO PRADO GOMES (OAB 202940/SP), FABIANA MANTOVANI FERNANDES (OAB 225265/SP)

Processo 0140788-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.140788) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Milafab Ferro e Aços Brasileiros Ltda - Engenharia Fuad Cotait Neto Ltda - Vistos. Requeira a exequente que de direito ao prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANDREA DE FATIMA RUSCETTO POLATO (OAB 250726/SP)

Processo 0143174-83.2008.8.26.0100 (583.00.2008.143174) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - Documentos originais desentranhados e à disposição do interessado, para retirada em cartório - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0143302-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143302) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Brasil Info Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais Ltda - - Celestino Del Carmen Villa Zapata - Vistos. Defiro o prazo pleiteado de 10 dias. Após, requeira o exequente em termos de prosseguimento. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP), FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB 208092/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP), RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)

Processo 0143362-08.2010.8.26.0100 (583.00.2010.143362) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Michelon Logística e Transportes Internacionais Ltda - - Central de Operações e Administração de Bens Ltda - Quirei do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Ante o trânsito em julgado, requeira a ré o que entender conveniente ao prosseguimento do feito, facultando-se eventual pedido de suspensão (art. 791, III do CPC) e arquivamento. Caso haja interesse na execução, apresente planilha de débito atualizada, inserindo nos seus cálculos as custas finais devidas ao Estado em conformidade com a Lei Estadual nº 11608/03, art. 4º, III, que são de 1% sobre o valor total perseguido na execução, observado o mínimo de 5 UFESPs (R$ 100,70). Decorridos 180 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 475-J, §5º, do CPC. Intime-se. - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP), ALESSANDER IACCONI DE OLIVEIRA (OAB 57638/RS)

Processo 0144599-82.2007.8.26.0100 (583.00.2007.144599) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Bresser Iv - Célio Aparecido Resende e outro - Vistos. Informe e comprove a exequente o estágio da Carta Precatória, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: DANIEL MORET REESE (OAB 206654/SP)

Processo 0148401-83.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148401) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Gilsimar Silva de Araújo - Pedreira São Matheus Lageado S/A - Vistos. 1 Digam as partes se têm interesse na produção de prova oral. 2 Na omissão ou em caso negativo, deliberarei sobre memoriais. Int. - ADV: LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP), DEBORA DINALLI CAVAGNA (OAB 267407/SP), FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN (OAB 132786/SP), FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (OAB 110511/SP)

Processo 0150090-36.2008.8.26.0100 (583.00.2008.150090) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Celeste dos Santos Salgado - Banco Bradesco S/a. - Vistos. Fls. 131: com fulcro no artigo 791, III, do CPC, defiro a suspensão requerida; aguarde-se provocação útil no arquivo. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ELIANA EDUARDO ASSI (OAB 182170/SP), AMÁLIA FORMICA (OAB 287948/SP)

Processo 0150793-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.150793) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Ville Montreux - Hélio Fonseca - - Sandra Yoko Yoshida Fonseca - Vistos. Necessário, previamente, abertura do prazo para pagamento. Nos termos do art.475-J, CPC, intime-se o devedor, a realizar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor indicado pelo exequente, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% e a tomada de medidas de constrição coercitiva. Caso o prazo indicado reste superado sem a realização do depósito, independente de nova intimação, apresente o exequente, no prazo de 30 dias, os cálculos atualizados, já acrescidos de multa de 10%, requerendo o que entender devido para fins de constrição, incluindo-se eventual pedido de arquivamento (art.791,III,CPC). Intime-se. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0151883-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.151883) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Chen Ying Tien - 4m Administração e Participações Ltda - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Intime-se a parte exequente para que o faça em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: DOUGLAS IANELLO (OAB 203080/SP), SIRLENE FERREIRA (OAB 336823/SP)

Processo 0151883-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.151883) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Chen Ying Tien - 4m Administração e Participações Ltda - Vistos. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do réu executado, até o limite da satisfação do crédito (fls. 162), via BACEN. Intime-se. - ADV: DOUGLAS IANELLO (OAB 203080/SP), SIRLENE FERREIRA (OAB 336823/SP)

Processo 0152281-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.152281) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Alfa Arrendamento Mercantil S/A - Bruno Pirani Puglisi - Vistos. Requeira a autora em termos de prosseguimento, em 10 dias. Intime-se. - ADV: ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0154134-64.2009.8.26.0100 (583.00.2009.154134) - Procedimento Sumário - Fatos Jurídicos - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Agua de Sal Indústria e Comércio de Roupas Ltda - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0155201-98.2008.8.26.0100 (583.00.2008.155201) - Procedimento Sumário - José Laércio Ferreira - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fl. 213: para o bloqueio de ativos/requisição de informações deverá o requerente apresentar petição indicando o CPF/CNPJ das partes, inclusive autor(es) ou credor(es), complementar a taxa de R$11,00 por CPF/CNPJ cujo

bloqueio/requisição é requerido(a) (Cod 170/11, guia FEDTJ Cod 434-1), e indicar o valor atualizado da execução, se o caso. Int. - ADV: VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA (OAB 108970/SP), MARIANA MORAES DE ARAUJO (OAB 135816/SP), PATRICIA DOMINGUES MAIA ONISSANTI (OAB 212644/SP)

Processo 0155468-36.2009.8.26.0100 (583.00.2009.155468) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cn Factoring Fomento Mercantil Ltda - Lencastro José Bezerra Tavares - Vistos. Para que se realize o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud, comprove o exequente o recolhimento das custas previstas no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$11,00 por sistema e pessoa a ser pesquisado). Posteriormente, resultando a pesquisa eletrônica infrutífera, e tendo interesse na expedição de mandado de penhora de bens, comprove o exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP)

Processo 0155772-98.2010.8.26.0100 (583.00.2010.155772) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Andreia Alves Cavalcante - - JOSE NILTON SANTOS SENA - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: CARLOS MAGNO RIBEIRO MAIA FILHO (OAB 305557/SP), GILMAR DA SILVA FRANCELINO (OAB 320289/SP)

Processo 0155860-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.155860) - Monitória - Itaú S/A - Gaby Artes Fotográficas Ltda Me - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0157331-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.157331) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de Sao Paulo - Cohab/sp - Licia Maria da Costa de Souza - Vistos. Fl. 220: defiro sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Int. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP), CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP), SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (OAB 162348/SP)

Processo 0157537-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.157537) - Procedimento Ordinário - Adilson Nascimento Bachini - José Mário Gonçalves de Oliveira - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Intime-se a parte exequente para que o faça em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: WANESSA IGESCA VALVERDE (OAB 188037/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP), ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO (OAB 76778/SP)

Processo 0157537-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.157537) - Procedimento Ordinário - Adilson Nascimento Bachini - José Mário Gonçalves de Oliveira - Vistos. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do autor executado até a satisfação do crédito (R$ 5.021,15) via BACENJUD. Intime-se. - ADV: ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO (OAB 76778/SP), WANESSA IGESCA VALVERDE (OAB 188037/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 0157776-79.2008.8.26.0100 (583.00.2008.157776) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Techcenter Comércio e Serviços de Informática Ltda e outros - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI (OAB 106591/SP)

Processo 0158851-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.158851) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Zerbini Oliveira Transportes Maua Ltda - Liguiesp - Listas e Guias do Estado de Sãopaulo Ltda - Me e outros - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP)

Processo 0160221-02.2010.8.26.0100 (583.00.2010.160221) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa Economia Crédito Mútuo Policiais Militares Serv.sec.neg.seg.publica Est.s.p. - Antonio Moreira Cesar - Vistos. Fls. 167: com fulcro no artigo 791, III, do CPC, defiro a suspensão requerida; aguarde-se provocação útil no arquivo. Int. - ADV: ANA ROSA NASCIMENTO (OAB 130121/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0160244-50.2007.8.26.0100 (583.00.2007.160244) - Procedimento Ordinário - Lmw Pizzaria Comercio Bebidas e Alimentos Ltda - Me - Gilson Paiva Leitner - Vistos. Defiro prazo suplementar de 10 dias ao exequente. Após, se nada for requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR (OAB 105432/SP), REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ (OAB 142259/SP), CESAR AUGUSTO OLIVEIRA (OAB 167457/SP)

Processo 0160350-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.160350) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp - Lauro Aparecido Bergo - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 129055/SP)

Processo 0164022-62.2006.8.26.0100 (583.00.2006.164022) - Outros Feitos não Especificados - Condomínio Edifício dos Estados - Carlos Henrique Zerbini e outros - seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls.386 do oficial de justiça (deixou de citar a ré Ana Maria) Nada Mais. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Eu, _ - ADV: ROSA MARIA CARBALLEDA ADSUARA (OAB 105251/SP), JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA (OAB 177101/SP), TAISA CAVALCANTE SAWADA (OAB 235223/SP), MENALDO MONTENEGRO (OAB 26934/SP)

Processo 0165068-86.2006.8.26.0100 (583.00.2006.165068) - Procedimento Sumário - Christophe Charles Armand Besse Ltda - Bradesco Consórcios Ltda - - CMBERRINI VEÍCULOS LTDA - Vistos. Em 10 dias, digam os exequentes em termos de continuidade, nos termos mencionados às fls. 352. Após, se nada for requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: DONALD DONADIO DOMINGUES (OAB 250808/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), RAFAEL FERRACINA (OAB 253126/SP), FABIO MELO DURAN (OAB 287474/SP)

Processo 0167446-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.167446) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Vênus - Jesus Sergio de Souza Ramos - - Marlene Aparecida Pedro Ramos - V. Sem prejuízo de eventual julgamento no estado, especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência; digam, ainda, se há real interesse na realização de audiência de conciliação. Int. - ADV: SANDRA MARA BARBUR (OAB 160102/SP), MIYOSHI NARUSE (OAB 78083/SP)

Processo 0168379-85.2006.8.26.0100 (583.00.2006.168379) - Procedimento Sumário - Seguro - Deolinda Pereira Godoy - - Marlene Godoy Dias - - Benedito Pereira de Godoy - - Sueli Pereira de Godoy - - Aparecida Godoy dos Santos - Cia de Seguros Aliança da Bahia - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: MARCELO RIBEIRO MORAES (OAB 104521/SP), MARIA CAROLINA DE SOUZA LIMA GALASSO (OAB 166785/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0169283-37.2008.8.26.0100 (583.00.2008.169283) - Procedimento Sumário - Osvaldo Luiz Petrucci - - Leticia

de Cassia Alpi - Tercon Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda - Vistos. Declaro encerrada a instrução, concedendo às partes 10 dias sucessivos para apresentação de memoriais. Intime-se. - ADV: TANIA VANETTI SCAZUFCA (OAB 235694/SP), LEONARDO TAVARES SIQUEIRA (OAB 238487/SP), MARIA ALICE SILVA DE DEUS (OAB 192159/SP), LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB 235594/SP), JANDUI PAULINO DE MELO (OAB 238467/SP)

Processo 0169984-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.169984) - Procedimento Sumário - Pagamento - Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira de Silveira - Banco Bradesco S/A - MLJ, à disposição do autor. - ADV: RUBENS FERREIRA (OAB 58774/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0171204-26.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171204) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Francisco Martilio Alves de Mendonça - - Raimunda Elenira de Souza Alves de Mendonça - - Marcelo de Souza Mendonça - Andre Luiz da Cunha Pinto - - Andre Augusto Lohn Me - - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Vistos. Ciência às partes do retorno das cartas precatórias encaminhadas a Eldorado e Jacupiranga. Aguarde-se o retorno da precatória encaminhada a Itapecerica da Serra. Intime-se. - ADV: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP), ROBERTO FRANCO DE OLIVEIRA CANTO (OAB 117978/SP), MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO (OAB 252370/SP), JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO (OAB 108322/SP)

Processo 0174469-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.174469) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Geraldo da Silva Pereira - Carla Laurino Teixeira Alves e outro - Ciências às partes da não localização da testemunha Márcia Isper Rahal (fl. 749). - ADV: JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA (OAB 227659/SP), VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP)

Processo 0174949-82.2009.8.26.0100 (583.00.2009.174949) - Monitória - Contratos Bancários - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Laudenir Buttarello Viana Me. - - Laudenir Buttarello Viana - Vistos. Fls. 201: regularize o autor sua representação, uma vez que os subscritores da procuração de fl. 211 não têm poderes para tanto. Fl. 215: defiro levantamento dos honorários periciais (fl. 159). Expeça-se MLJ. Após regularização da representação do autor, dê-se intime-se partes a se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 216/230). Int. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

Processo 0176375-32.2009.8.26.0100 (583.00.2009.176375) - Execução de Título Extrajudicial - Rvg Construções Ltda - Mauricio Alberto Daza Castano - - Bal Negócios de Festas Espetáculos e Hotelaria Ltda - Vistos. Fl. 155: defiro sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Int. - ADV: SUELI MAROTTE (OAB 82434/SP), MARCELO DORNELLAS DE SOUZA (OAB 173336/SP)

Processo 0179269-44.2010.8.26.0100 (583.00.2010.179269) - Procedimento Ordinário - Leon Leiderfarb - Esteban Leidermam e outros - Vistos. Tendo em vista o depósito complementar referente aos honorários da perita, à perícia. Int. - ADV: DANILO MINOMO DE AZEVEDO (OAB 271520/SP), BRUNA ARAMBASIC (OAB 273954/SP), ELAINE MARIA SANTANA DESTRA (OAB 187491/SP), ISRAEL REJTMAN (OAB 129244/SP), DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO (OAB 62563/SP)

Processo 0180407-12.2011.8.26.0100 (583.00.2011.180407) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Rosa Degani - Clarissa Strauss Teixeira - - Marco Antonio Teixeira - Vistos. Aguarde-se por mais 06 meses o julgamento do apelo. Intime-se. - ADV: MARCIO DE OLIVEIRA RISI (OAB 149252/SP), MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA (OAB 194560/SP)

Processo 0180445-58.2010.8.26.0100 (583.00.2010.180445) - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Presbiteriano Mackenzie - Young Baek Chung - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação monitória para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$6953,58, monetariamente corrigida desde o ajuizamento, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Prossiga-se de acordo com artigo 1102-C, parágrafo 3º, do CPC Em virtude da sucumbência, o réu arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 15% da condenação. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$139,06 , mais a taxa de remessa e retorno dos autos (R$29,50por volume), conforme Prov. 833/04. P.R.I.C. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0181161-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181161) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Financeira S/A - Cfi - Gildecarlos dos Santos Almeida - Vistos. Fl. 47: defiro prazo final de trinta dias. Na omissão, intime-se o autor via postal para os fins do artido 267, III do CPC. Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP)

Processo 0182569-14.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182569) - Procedimento Sumário - Tipos e Tipinhos Comércio de Confecções Ltda-me - Redecard S/A - Vistos. Fl. 400: para homologação do acordo e extinção do feito, providenciem as partes a juntada do termo original. Int. - ADV: ALBERTO MAURO ALVES (OAB 276740/SP), WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP)

Processo 0183085-34.2010.8.26.0100 (583.00.2010.183085) - Procedimento Sumário - Kelly Cristina Gon Almeida - Refrigeração Marajo Ltda - - Eletrolux do Brasil S/A - Vistos. Uma vez tendo sido levantadas as quantias cabíveis à exequente, julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em relação ao depósito de fls. 245, cujo levantamento foi solicitado pela executada e com o qual concordou a exequente, observo que foi equivocadamente realizado no JEC, inclusive como constatou o banco depositário (ofício de fls. 264). Assim, para posterior levantamento pela executada, oficie-se à 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Vergueiro, solicitando a transferência do numerário. P.R.I.C. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP), VICTOR GUSTAVO LOURENZON (OAB 232037/SP)

Processo 0184047-57.2010.8.26.0100 (583.00.2010.184047) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gospel Line Comercio de Cds Ltda - Rodrigo Leonel - - Elisabete Cristina de Oliveira - Vistos. Fl. 142 (ofício do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo): ciência às partes. Tendo em vista certidão retro e sentença de fl. 138, providencie o exequente o recolhimento das custas finais devidas ao Estado. Int. - ADV: PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), FABIO ALVES (OAB 232776/SP)

Processo 0184122-67.2008.8.26.0100 (583.00.2008.184122) - Procedimento Ordinário - Marcelo Fraga de Oliveira - Telesp Telecomunicações de São Paulo S/A - 1- MLJs nº 1675/2013 e 1449/2013, à disposição do autor; 2- MLJ nº 1448/2013, à disposição da ré. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), SANDRO RENATO MENDES (OAB 166618/SP)

Processo 0184146-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.184146) - Embargos à Arrematação - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Rosana Zarrella - - Edson Luiz Batista - Agop Kassardjian - Allan Korosue - Vistos. Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se ciência ao embargado quanto aos documentos de fls. 498/514. Após, tornem conclusos. Int. - ADV:

IAN BECKER MACHADO (OAB 173165/SP), PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP), JOSE REINALDO SADDI (OAB 70843/SP)

Processo 0185209-53.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185209) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Itau Unibanco S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0185316-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185316) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Carlos Alberto de Freitas Wey - - Clovis Ferraz Wey Júnior - - Natália Orlow Wey - - Mariângela Justo da Silva Schoenacker - - Judite de Freitas Wey - - Vera Lúcia de Freitas Wey - - Luis Otávio de Freitas Wey - - Maria Celeste de Freitas Wey - Sebastião Paes de Almeida - - Renato Assad - - Wilton Paes de Almeida - - Zina Chiappa Assad - - Elias Assad Júnior - - Ivonette Yazbek Assad - - Maria Augusta Guimarães de Almeida - - André Victor Neuding - - Diva Morse Paes de Almeida - - Cheung Chiu - Vistos. Com as informações obtidas via BACENJUD e RENAJUD, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: ANA BEATRIZ RAMOS WEY HACKER (OAB 172279/SP), ORLANDO JOSE GONCALVES (OAB 124477/SP)

Processo 0187524-88.2010.8.26.0100 (583.00.2010.187524) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A - J P Serve Serviços de Informatica Ltda - Me - - Paulo Roberto Ruggiero - - Daniel Fernando Ruggiero - - Marcia Almeida Ruggiero - Vistos. Fl. 108: defiro prazo de cinco dias. Int. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0190572-60.2007.8.26.0100 (583.00.2007.190572) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Leonidas Cunha Barobosa - - Maria Antonia de Oliveira de Oliveira - Vistos. Fixo os honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença em 10% do débito. Defiro pesquisa de bens. Proceda-se pelo Infojud e Renajud. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), YASUHIRO TAKAMUNE (OAB 18365/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 0190951-64.2008.8.26.0100 (583.00.2008.190951) - Procedimento Sumário - Renata Perin de Andrade Debski - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Fl. 219: defiro prazo de cinco dias. Int. - ADV: JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0193064-54.2009.8.26.0100 (583.00.2009.193064) - Procedimento Sumário - Manoel Magno João - Flavio Silva - Vistos. Cumpra o exequente no prazo de 5 dias, o tópico final da decisão de fls.105. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MANOEL MAGNO JOAO (OAB 96796/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0193955-07.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193955) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Condomínio Galeria do Bras - Edifícios Eliane, Arlete, Miriam, Lojas e Garagem - Rei das Fachadas Empreiteira e outro - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: MARCELO DE ANDRADE BATISTA (OAB 195076/SP), GLAUCO VIEIRA MARTINS (OAB 249786/SP)

Processo 0195542-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.195542) - Embargos à Execução - Jj Projetos e Sistemas de Segurança S/c Ltda - - Jane Maria Aquilindo Brendim - - Roberto Luiz Brendim - - Beatriz Brensim Loretti - Banco Biblao Vizcaya Argentaria Brasil S/A - Vistos. Fls. 582 e 585: defiro prazo suplementar de trinta dias para as partes providenciarem a documentação. Int. - ADV: ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP), DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB 256887/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0196272-17.2007.8.26.0100 (583.00.2007.196272) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Flávio Harasaki - Laerte Gil Nicaretta Oliani - Vistos. Sem manifestação do executado nos termos da decisão retro, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 123624/SP), CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES (OAB 170803/SP)

Processo 0196799-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196799) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Gildeon de Jesus Muniz - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Npl I - Vistos. Fls. 140 e 143: defiro levantamento do depósito de fl. 91, efetuado por equívoco. Expeça-se MLJ em favor do réu. Esclareça o requerido seu pedido para prosseguimento da execução, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita e não foi comprovada alteração de sua situação econômica, facultando-se eventual pedido de arquivamento nos termos do artigo 791, III do CPC. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), JOSE ANTONIO BARBOSA (OAB 234459/SP), OSWALDO DEVIENNE FILHO (OAB 234841/SP)

Processo 0197051-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197051) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Francisco Martinez Diaz - Paulo Fernando Nunes Lima - Vistos. Nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente ação ora em fase de execução movida por FRANCISCO MARTINEZ DIAZ contra PAULO FERNANDO NUNES LIMA, tendo em vista a manifestação do(a) autor(a) no sentido de que o requerido purgou a mora (fl. 49). P.R.I. Observadas as formalidades legais, comunique-se ao Distribuidor a extinçao do feito e arquive-se. - ADV: VANDERLEI AUGUSTO RAMOS (OAB 216110/SP)

Processo 0198642-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198642) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Condominio Edificio Green Place Flat - Gerson Tertuliano Gomes - Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu a a regularizar junto ao INPI o registro da marca da autora, no prazo de 30 dias, pena de incidência de multa diária de R$500,00, até o teto de R$10.000,00. Em virtude da sucumbência, o réu arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R$2500,00. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$100,70, mais a taxa de remessa e retorno dos autos (R$29,50por volume), conforme Prov. 833/04. P.R.I.C. - ADV: FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 0204682-59.2010.8.26.0100 (583.00.2010.204682) - Procedimento Sumário - Lygia Thereza Bulle Marcondes - Bradesco Saúde S/A - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), MARIA HELENA CROCCE KAPP (OAB 220943/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 0205320-92.2010.8.26.0100 (583.00.2010.205320) - Procedimento Sumário - Élida Maria Azevedo Cianciarulo - Lealdo de Jesus dos Santos - *Manifeste-se o autor sobre o mandado de citação cumprido com ato negativo. - ADV: JOAQUIM DA SILVA PIRES (OAB 15681/SP), FERNANDO BRACCO CIANCIARULO (OAB 295663/SP), DARCY LIMA DE CASTRO (OAB 14474/SP)

Processo 0207720-21.2006.8.26.0100 (583.00.2006.207720) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.v. Financeira S.a - Credito, Financiamento e Investimento - Carlos Mastronicolla - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP), MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

Processo 0211360-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211360) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio

Residencial Villa Verde - Djenane Moreira da Silva - Vistos. 1-Requeira, o autor, o que entenderem conveniente ao prosseguimento do feito, facultando-se eventual pedido de arquivamento (art. 791, III, do CPC). 2-Caso haja interesse na execução, apresente planilha de débito atualizada, inserindo nos seus cálculos as custas finais devidas ao Estado em conformidade com a Lei Estadual nº 11608/03, art. 4º, III, que estabelece como valor mínimo o equivalente a 5 UFESPs. 3-Decorrido 180 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475, J, §5º, da Lei 11232/05. Int. - ADV: SOLANGE DE JESUS BLANCO (OAB 142017/SP)

Processo 0215171-29.2008.8.26.0100 (583.00.2008.215171) - Procedimento Sumário - Pedro Orlando Piraíno - Carta Certa Postagens S/c Ltda - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: JOAO CLAUDIO GUARNIERI (OAB 134639/SP), ADRIANO CATANOCE GANDUR (OAB 118444/SP)

Processo 0215679-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.215679) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Jmsq Construtora Ltda - - Jose Maria Santos Queiroz - Vistos. Fl. 92: para o bloqueio de ativos/requisição de informações deverá o requerente apresentar petição indicando o CPF/CNPJ das partes, inclusive autor(es) ou credor(es), recolher a taxa de R$11,00 por CPF/CNPJ cujo bloqueio/requisição é requerido(a) (Cod 170/11, guia FEDTJ Cod 434-1), e indicar o valor atualizado da execução, se o caso. Int. - ADV: MARCO ANTONIO LISBOA DE CARVALHO (OAB 210387/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0217796-70.2007.8.26.0100 (583.00.2007.217796) - Procedimento Ordinário - Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda - Lua - Limeira Ultilitarios e Automoveis S/A - Vistos. Fls. 514/520: Ciente. Prossiga-se com a intimação editalícia, cabendo à exequente recolher as custas pertinentes, conforme ato ordinatório de fls. 510. Intime-se. - ADV: GERSON JOÃO BORELLI (OAB 164174/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0218369-74.2008.8.26.0100 (583.00.2008.218369) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Fibra S/A - Starmidia Suprimentos para Escritório Ltda - - Jair Rodrigues - Vistos. Apresente o exequente cálculo atualizado do débito, a fim de viabilizar o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados. Anoto, desde já, o recolhimento das custas pertinentes às fls. 305. Intime-se. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0221223-75.2007.8.26.0100 (583.00.2007.221223) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Nova Esperança - Jaciara Nobre Bezerra - Vistos. Fls. 207: defiro sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Int. - ADV: PRISCILA LIMA FONDELO (OAB 235115/SP), CARLA PATRICIO RAGAZZO (OAB 135612/SP)

Processo 0224622-15.2007.8.26.0100 (583.00.2007.224622) - Monitória - Pagamento - Dulcinea Pessoa de Almeida - Paolo Francesco Federico Giácomo Gerino - Vistos. Com o decurso do prazo sem o oferecimento de embargos pelo executado, defiro a averbação da penhora do imóvel (termo às fls. 117), pelo sistema ARISP. Para tanto, apresente a requerente valor atualizado do débito, inserindo as custas finais devidas ao Estado, que correspondem a 1% do valor total a ser perseguido na execução, observado o mínimo de 5 UFESP's. Deve também ser indicado pelo exequente o nome de seu advogado, nº da OAB, telefone e email, para fins de cadastro no referido sistema eletrônico. Intime-se. - ADV: DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA (OAB 151379/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0224747-80.2007.8.26.0100 (583.00.2007.224747) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Sabesp - Sociedade Educadora Anchieta - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$34372,56, monetariamente corrigida desde agosto de 2007, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês a partir do ajuizamento. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 10% da condenação. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$687,44 , mais a taxa de remessa e retorno dos autos (R$29,50por volume), conforme Prov. 833/04. P.R.I.C. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 0226836-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226836) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.a - Fernanda Lins da Silva - Vistos. Com as informações obtidas via BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR)

Processo 0227671-40.2002.8.26.0100 (583.00.2002.227671) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Elcio Custódio - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Irb - Brasil Resseguros S/A - - Bradesco Seguros S/A - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO (OAB 149520/SP), IVO CARLOS FIGUEIRA (OAB 158302/SP), WILTON ROVERI (OAB 62397/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0237961-07.2008.8.26.0100 (583.00.2008.237961) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Solvay do Brasil Ltda - Andra Good Park Serviços de Estacionamento Ltda - - Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), LARISSA ABOU RIZK MUZELI (OAB 193787/SP), CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI (OAB 93254/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 0240455-39.2008.8.26.0100 (583.00.2008.240455) - Procedimento Ordinário - Fundação José de Paiva Netto - Fjpn - Crn Empresa Jornalistica Ltda - Vistos. Fls. 246/247: defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; Int. - ADV: DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 211052/SP), PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS (OAB 129062/SP), FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP), MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

Processo 0243607-32.2007.8.26.0100 (583.00.2007.243607) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A Em Liquidação Extrajudial - Claudio Lachi - - Dora Gonzalez - Vistos. Fl. 258: defiro vista fora de cartório pelo prazo de dez dias. Int. - ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP)

Processo 0252908-03.2007.8.26.0100 (583.00.2007.252908) - Procedimento Ordinário - Ana Beatriz Moreira - Marcelo Correia de Mello - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços, manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: ELISETE MARIA BERNARDO (OAB 114999/SP), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO (OAB 115092/SP)

Processo 0263044-59.2007.8.26.0100 (583.00.2007.263044) - Procedimento Sumário - Rentalbens Locações Ltda - - Sandro Chiamulera - - Lenice Rodrigues Chiamulera - - Gisela Koch Chiamulera - Unimed Paulistana - Vistos. Para a realização

de nova pesquisa pelo sistema Bacenjud, apresente a exequente planilha de cálculo atualizada do débito, inserindo as custas finais devidas ao Estado (Lei Estadual 11.608/03, art. 4º, inciso III), bem como comprove o recolhimento das custas pertinentes (Comunicado SPI nº 306/2013 - R$11,00 por sistema e pessoa a ser pesquisado). Intime-se. - ADV: MARINA VILHENA GALHARDO (OAB 322211/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES (OAB 98023/SP)

Processo 0326564-03.2001.8.26.0100 (583.00.2001.326564) - Procedimento Ordinário - Alvaro Luiz Franco Pinto - Empresa Folha da Manhã S/A - Vistos. Fls. 562/563: Primeiramente, esclareço ao exequente que também se faz necessário o bloqueio do referido veículo pelo sistema RENAJUD. Sendo assim, para realização do bloqueio e posterior penhora, deverá ser apresentado valor atualizado da execução, valor do bem (Tabela FIPE) e recolhimento da taxa de bloqueio e das custas de diligência do oficial de justiça. Intime-se. - ADV: TAIS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP), SALO KIBRIT (OAB 69747/SP)

Processo 0534259-97.1996.8.26.0100 (583.00.1996.534259) - Execução de Título Extrajudicial - Brazil Capital Rcovery Ii - Companhia Securitizadora de Credito Financeiros - Minas Diesel S/A - Cinthia de Lorenzi Fondevila - Cinthia de Lorenzi Fondevila - Vistos. Ciência ao exequente da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, a qual resultou infrutífera. Prossiga-se com as demais pesquisas de bens deferidas às fls. 1357. Intime-se. - ADV: CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA (OAB 218209/SP), MARCELLA CAVALCANTE DOS REIS NUNES FERREIRA (OAB 333833/SP), LUIS ANTONIO MIGLIORI (OAB 23073/SP)

Processo 0534259-97.1996.8.26.0100 (583.00.1996.534259) - Execução de Título Extrajudicial - Brazil Capital Rcovery Ii - Companhia Securitizadora de Credito Financeiros - Minas Diesel S/A - Cinthia de Lorenzi Fondevila - Cinthia de Lorenzi Fondevila - Vistos. Fls. 1303 e ss: Ante a cessão do crédito, defiro a substituição do polo ativo, anotando-se. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada até a satisfação do crédito (fls. 1353) via BACENJUD. Proceda-se, ademais, à pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD (apenas última declaração). Intime-se. - ADV: CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA (OAB 218209/SP), MARCELLA CAVALCANTE DOS REIS NUNES FERREIRA (OAB 333833/SP), LUIS ANTONIO MIGLIORI (OAB 23073/SP)

Processo 0538851-58.1994.8.26.0100 (583.00.1994.538851) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - J.b.k. Factoring Empreendimentos e Investimentos Ltda - Paolo Mirrione - Vistos. A certidão de objeto e pé não pode ser expedida com a menção da insolvência, podendo, entretanto, constar que não houve localização de bens penhoráveis. Assim, expeça-se a certidão requerida. Intime-se. - ADV: MARCELO ABENZA CICALÉ (OAB 189024/SP), ERNESTO VENTURINI (OAB 34247/SP), DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR (OAB 187107/SP), JOAO BRASIL KALIL (OAB 49647/SP)

Processo 0576380-04.2000.8.26.0100 (583.00.2000.576380) - Procedimento Ordinário - Rolamentos Fag Ltda - - Skf do Brasil Ltda - Minas Rol Comércio de Rolamentos Ltda - - Retífica Paulista de Rolamentos Ltda - Vistos. Ciência ao(à) requisitante da(s) resposta(s) à(s) pesquisa(s) eletrônica(s) de bens / endereços (Renajud), manifestando-se em termos de prosseguimento em 5 (cinco) dias. Int. - ADV: ANTONIO LAZARIN FILHO (OAB 119993/SP), IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO (OAB 200631/SP), DANIEL AUGUSTO VINHA (OAB 244935/SP), JOSE EDUARDO BORTOLOTTI (OAB 246867/SP), PAULO SÉRGIO PERSONA (OAB 135904/SP), PAULA RAGO FALLER (OAB 182861/SP)

Processo 0590786-30.2000.8.26.0100 (583.00.2000.590786) - Execução de Título Extrajudicial - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Luis Antonio Torelli - - Marcia dos Santos Baptista Torelli - Vistos. Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais 120 dias. Intime-se. - ADV: MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO (OAB 76225/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES (OAB 127776/SP), SALVADOR CEGLIA NETO (OAB 38157/SP), ALLESSANDRA HELENA NEVES (OAB 157126/SP), FATIMA LORAINE CORRENTE SORROSAL (OAB 87551/SP), HEIDI VON ATZINGEN (OAB 68264/SP)

Processo 0627073-89.2000.8.26.0100 (583.00.2000.627073) - Procedimento Ordinário - Associação Congregação de Santa Catarina - Marcelo Egea de Miranda - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda - Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso especial por mais um ano. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), RENATO DELEUSE VENNA (OAB 94463/SP), LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP)

Processo 0704276-98.1998.8.26.0100 (583.00.1998.704276) - Execução de Título Extrajudicial - Jose Luiz Rosseto - Carta Precatória, à disposição do exequente no site deste E. Tribunal de Justiça. - ADV: SONIA REGINA DOS SANTOS RUBINI (OAB 42182/SP)

Processo 0710655-55.1998.8.26.0100 (583.00.1998.710655) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Caseplast Indústria e Comércio de Artefatos Plasticos Ltda. - Vulcan Materiais Plásticos S/A - Vistos. Fl. 982 (ofício do 7º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro): ciência às partes. Certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação da exequente sobre item 2 do despacho de fl. 978. Int. - ADV: GLAUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA (OAB 177178/SP), REINALDO SILVEIRA (OAB 90329/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP), JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP), CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO (OAB 189978/SP)

Processo 0717915-33.1991.8.26.0100 (583.00.1991.717915) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Mario Augusto Collaco Veras - - Rosa Collaço Veras - Gilberto Gregori - - Sandra Olga Marino Gregori - Mario Augusto Collaco Veras - - Mario Augusto Collaco Veras - Vistos. Diga o embargante sobre a impugnação aos embargos. Intime-se. - ADV: CELSO MANUEL FACHADA (OAB 38658 /AC), RICARDO ABBAS KASSAB (OAB 91834/SP), FATIMA APARECIDA PERRUCCI SALOMONE (OAB 47002/SP), MIRIAM COLLAÇO VERAS LINO MACHADO (OAB 200694/SP), MARIO AUGUSTO COLLACO VERAS (OAB 12709/SP)

Processo 0801618-51.1994.8.26.0100 (583.00.1994.801618) - Procedimento Ordinário - Aureliano Jose Pires e Albuquerque e outro - Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.a. e outro - Guia expedida disponível para retirada em cartório * - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), EVADREN ANTONIO FLAIBAM (OAB 65973/SP), NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO (OAB 85708/SP)

Processo 0814534-15.1997.8.26.0100 (583.00.1997.814534) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Bmg Leasing S/a- Arrendamento Mercantil - Scarege Ug Adm. e Corretora de Seguros Ltda - - Claudiomiro de Arruda - Vistos. Para avaliação do imóvel penhorado, nomeio Juliana Caserta, que deve ser intimada a estimar seus honorários. Intime-se. - ADV: DANIELA CASSAS (OAB 197346/SP), EDUARDO SANTOS BEZERRA (OAB 198160/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES (OAB 200247/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), FLAVIA GUERINO PEPERAIO (OAB 167271/SP)

Processo 0830654-02.1998.8.26.0100 (583.00.1998.830654) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco - Sergio Luiz Gouveia - Vistos. Informe o agravante o atual estágio do recurso pendente de julgamento, em 10 dias. Intime-se. - ADV: JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA (OAB 124363/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ANNA MARIA

GACCIONE (OAB 18764/SP)

Processo 1004275-26.1987.8.26.0100 (583.00.1987.528729/3) - Cumprimento de sentença - Edel Engenharia e Incorporações S/A - Gomes de Almeida, Fernandes S/A - Vistos. Para análise dos pedidos de penhora, traga a exequente aos autos o avlor atualizado do débito. Intime-se. - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), UDO ULMANN (OAB 73008/SP), CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB 47368/SP)

Processo 1031824-83.2002.8.26.0100 (583.00.2002.114909/171) - Habilitação de Crédito - Roberto Pessoa Filho - Banfort Banco Fortaleza S/A - Vistos. Fls.77/78: abra-se nova vista ao Síndico e MP. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), GERARDO MAGELA ARAÚJO FONTELES JÚNIOR (OAB 9078/CE)

Processo 1034832-68.2002.8.26.0100 (583.00.2002.184921/1) - Embargos à Execução - Construgel Construções Ltda - José Garcia - Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, com as cautelas legais. Int. - ADV: JOAO DE SOUZA JUNIOR (OAB 114548/SP), FERNANDO CÉSAR DE SOUZA (OAB 60653/SP), FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO (OAB 50031/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA DE ABREU E BRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA PAULO SILVEIRA RANZANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0002586-81.2013.8.26.0704 - Impugnação ao Valor da Causa - Rescisão / Resolução - REMO RIBEIRO LO LEGGIO - MARA REGINA DOS REIS VETERE - Vistos. Trata-se de impugnação ao valor da causa em que o impugnante pretende que à reconvenção seja atribuído o valor dado ao contrato celebrado entre as partes. A impugnada se manifestou nos autos. É o relatório. Decido. A impugnação não merece prosperar. Com efeito, busca a impugnada, com a reconvenção, indenização por danos morais e materiais em razão do suposto ilícito praticado pelo impugnante. Desta forma, não há como e atrelar o pedido indenizatório ao valor do contrato, o que torna improcedente a impugnação. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se. - ADV: IDELFONSO ALVES NETO (OAB 162613/SP), NATALIA CARDOSO FERREIRA (OAB 192174/SP)

Processo 0073306-42.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Liminar - RIO TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Vistos. Prejudicada a análise da impugnação ante a sentença homologatória proferida nos autos principais. Intime-se. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0076163-61.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Denúncia Vazia - PARQUE ANCHIETA EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. Ante a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo réu, aguarde-se o julgamento do agravo por 120 dias. Intime-se. - ADV: FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO (OAB 153716/SP), FLAVIA CRISTINA ALVES PEREIRA (OAB 306017/SP), CARLOS ALBERTO ARAO (OAB 81801/SP)

Processo 1000216-47.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JC8X COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME - Vistos. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. - ADV: RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 246803/SP)

Processo 1000476-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sienna Importação e Exportação Ltda ME - - Sergio Ricardo de Sousa - - Augusto Cesar da Silva Oliveira - Vistos. Defiro prazo de 05 dias para que o exequente dê cabal cumprimento à determinação de fls. 61. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

Processo 1000496-18.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Votorantim S.A. - Brastubo Construcoes Metalicas LTDA - - Aldo Narcisi - A fim de que seja cumprida a antecipação da tutela jurisdicional, recolha o autor a diligência do oficial de justiça. - ADV: VITOR LUIS ARTIOLI KUNDRAT (OAB 271099/SP)

Processo 1001277-40.2014.8.26.0100 - Monitória - Cheque - MIRNA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS - COLMEIA MERCHANDISING MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - - ASTOR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Vistos. Para análise do pedido de Justiça gratuita, apresente a autora cópia da última declaração de renda, em 10 dias, ou, em igual prazo, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: ADRIANO ALVES DA MOTA (OAB 255303/SP)

Processo 1001281-77.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis - MF DE LEOS SARIO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME - Vistos. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Intime-se. - ADV: RAPHAEL LEANDRO SILVA (OAB 312079/SP)

Processo 1001320-11.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. - HELP EXPRESS SERVIÇOS LTDA. - Vistos. A pesquisa de veículos é realizada por este juízo, através do sistema eletrônico RENAJUD. Para tanto, comprove o exequente o recolhimento das custas previstas no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$11,00 por sistema e pessoa a ser pesquisado). Intime-se. - ADV: VANIA LAURA DE MELO E SILVA (OAB 273216/SP), IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP), VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB 201636/SP), VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB 133519/SP)

Processo 1001401-23.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Adriano Blatt - - Instituto Brasileiro de Especialização Técnica - JAE HYEOG BAEK, - - KYUNG HEE KUM - Vistos. Processe-se pelo rito ordinário. Cite-se. Intime-se. - ADV: JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI (OAB 216376/SP)

Processo 1001499-08.2014.8.26.0100 - Monitória - Corretagem - Vivian Luciana D Anna - Gafisa S/A - - I. B. C. de I. S/A - Vivian Luciana D Anna - Vistos. Retire-se a anotação de segredo de justiça. Em 10 dias, pena de indeferimento, regularize a autora sua inicial, apresentando procuração, bem como cópia da última declaração de renda, para análise do pedido de gratuidade. Intime-se. - ADV: VIVIAN LUCIANA D ANNA (OAB 293485/SP)

Processo 1001558-93.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SIDNEY UBIRAJA DE STEFANI - DIANA SINLAN TJONG - - TJONG TJUANG HWANG - - TJONG LIU WEI - Vistos. Concedo ao autor prioridade na tramitação do feito. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Intime-se. - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

Processo 1001653-26.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL RONDON - ALBERT WAHBA - Vistos. Proceda-se pelo rito ordinário. Cite-se. Intime-se. - ADV: LÍLIAN LOMBARDI BORGES (OAB 164468/SP)

Processo 1001677-54.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Patricia Tavora Junqueira de Arantes - Casa Atual - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, traga a autora cópia da última declaração de renda, em 10 dias. Intime-se. - ADV: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA (OAB 193678/SP)

Processo 1001890-60.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - LUIZ SERGIO BORGES DA SILVA - - ROSELENE APARECIDA MARDEGAN - Projeto Fox 41 Desenvolvimento Imibiliário Ltda. - - Lopes Consultoria de Imoveis S/A - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP)

Processo 1001896-67.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - ANTÔNIO JOSE GONÇALVES FRAGA FILHO - - MARIO SERGIO NUNES COSTA - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), para o caso de pagamento ou não interposição dos embargos. O executado poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art.738). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Processo 1001906-14.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - ANTÔNIO JOSE GONÇALVES FRAGA FILHO - - MARIO SERGIO NUNES COSTA - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), para o caso de pagamento ou não interposição dos embargos. O executado poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art.738). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Processo 1001979-83.2014.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - GUIDO ARTURO PALOMBA - TATIANE MOTA DE SANTANA - Vistos. Comprovado que se trata de locação por temporada, sendo certo que a ação foi ajuizada antes do decurso de 30 dias a contar do término do contrato, defiro a liminar para notificação de desocupação em 05 dias, pena de despejo coercitivo. Expeça-se mandado Cite-se. Intime-se. - ADV: RENATA CASTRO DA FONSECA (OAB 157713/SP)

Processo 1002042-11.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - SANTO DONIZETE FURLANETO - BV FINANCEIRA S/A - Vistos. Em 10 dias, emende o autor a inicial, atribuindo correto valor à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. No mesmo prazo, para a análise do pedido de justiça gratuita, apresente o autor sua declaração de renda ou recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP)

Processo 1002106-21.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R. DE PEIXE OLIMPIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - - BENJAMIN COHEN - - LUISA BELLIDO TALLON - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), para o caso de pagamento ou não interposição dos embargos. O executado poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art.738). Intime-se. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 1002111-43.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - GILSARIA BARBOSA DA SILVA - BANCO ITAULEASING - Vistos. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002171-16.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - Via Uno S/A Calçados e Acessórios - - CESAR MINETTO - Vistos. A meu ver não se encontram presentes os requisitos necessários ao deferimento do arresto, ao menos neste momento. Cite-se para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), para o caso de pagamento ou não interposição dos embargos. O executado poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art.738). Intime-se. - ADV: IVO WAISBERG (OAB 146176/SP), CLAUDIA HELENA POGGIO CORTEZ (OAB 259649/SP)

Processo 1002203-21.2014.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - Sebastiana Teodora Correa Laires - - Espólio de Claudio Martins Laires - Construcel Construtora e Imobiliária Ltda. - Vistos. Em vista do acordo celebrado entre as partes, uma vez presta a caução de 03 aluguéis, defiro a liminar de despejo. Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se. - ADV: CARLOS ADOLFO BELLIO DO AMARAL SCHMIDT (OAB 104406/SP)

Processo 1002256-02.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - EDNALDO SILVA - JOAO BOSCO DA SILVA PEREIRA - Vistos. O objeto da lide envolve uma aquisição de ponto comercial no valor de R$ 100.000,00. É sabido que a atividade de estacionamento trabalha sem registros formais de valores, de modo que os comprovantes apresentados não espelham a real situação econômica da parte. Do exposto, não comprovada a impossibilidade de se custear o feito, indefiro a gratuidade ao autor. Em 10 dias, comprove o requerente o recolhimento da taxa judiciária, de mandato e custas para citação, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA (OAB 269119/SP)

Processo 1002262-09.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Geraldo Luiz dos Santos Lima Filho - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: JANDISLEI ANTONIO GENOVA (OAB 300915/SP)

Processo 1002284-67.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - T. A. A. de B. - L. R. S/A - Vistos. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. A fim de não causar maiores prejuízos à requerente, defiro a liminar, determinando a suspensão do apontamento de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, pelo débito ora discutido. A cópia da presente decisão servirá como ofício a ser encaminhado diretamente pela parte interessada aos órgão de restrição ao crédito. Cite-se. Intime-se. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1002476-97.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - condominio edificio patricia e

roberto - paulo cesar de almeida vieira - - Maria regina belieiro vieira - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD (OAB 110371/SP)

Processo 1002570-45.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WALDIR DE ARRUDA - BANCO FIAT - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002586-96.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - MARIANA FRANCISCO RODELO - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Intime-se. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 1002676-72.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REMO RIBEIRO LO LEGGIO - MARA REGINA DOS REIS VETERE - Vistos. REMO RIBEIRO LO LEGGIO moveu a presente ação de rescisão contratual, com pedido de devolução das parcelas pagas em face de MARA REGINA DOS REIS VETERE, alegando, em síntese, que celebrou contrato de compromisso de compra e venda com a ré, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial. Ocorre que a ré descumpriu o contrato, deixando de providenciar o financiamento em tempo hábil e atrasando a quitação dos valores contratados. Pede a rescisão contratual e restituição dos valores recebidos. Juntou documentos. Validamente citada, a requerida apresentou defesa, concordando com a rescisão, mas aduzindo que o desfazimento do negócio decorre de culpa do autor, na medida em que este, após ter compromissado à venda o imóvel, doou o bem a seus filhos. Assevera, ainda, que o autor era proprietário apenas da metade do imóvel. Em reconvenção, alega a ré reconvinte que, em razão do ilícito procedimento do autor reconvindo sofreu danos morais e materiais, estes consistentes no valor do aluguel do imóvel. A reconvenção foi contestada. Réplica nos autos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. A ação principal é parcialmente procedente, assim como a reconvenção. Com efeito, pelo que se depreende dos autos, o autor compromissou à venda o imóvel dos autos em favor da ré, mas antes da regularização do negócio, com a apresentação dos documentos pertinentes ao imóvel e recebimento do preço, o autor celebrou acordo com sua ex-esposa, comprometendo-se a doar a seus filhos metade do imóvel compromissado. Entretanto, mesmo ante a impossibilidade de cumprir o contrato em sua integralidade, o autor continuou a exigir da ré o pagamento dos valores contratados, o que se observa da troca de email dos autos. Ora, diante deste quadro, não poderia o autor argumentar que a ré se encontrava em inadimplência, se ele mesmo se encontrava em tal estado. Com efeito, restou cabalmente comprovado que o autor alterou a verdade dos fatos, uma vez que compromissou à ré imóvel de que não detinha a propriedade integral. Assim, como ambas as partes requerem a rescisão, esta deve ser deferida, com a restituição, pelo autor, dos valores pagos pela ré. A meu ver a restituição deve ser corrigida desde o desconto de cada cheque e acrescida de juros moratórios a partir de 26 de abril de 2013, quando ocorreu a notificação para a rescisão contratual. Resta a análise da reconvenção. E, de fato, a postura do autor reconvindo foi totalmente afastada da boa fé, na medida em que ao mesmo tempo que compromissou o imóvel à autora, doou metade a seus filhos e continuou a cobrar da requerida o adimplemento de suas obrigações, omitindo a impossibilidade de dar prosseguimento ao negócio jurídico. Assim, evidente que a conduta deve ser punida, até porque a frustração da ré na impossibilidade de continuar o negócio lhe gerou danos morais. Sopesando os elementos dos autos, entendo que a autora faz à indenização por danos morais no valor de R$50.000,00. Já o pedido de indenização por lucros cessantes não pode prosperar. Isto porque a autora arcou o pagamento apenas de parte dos valores contratados, guardando mera expectativa de vir a ter o imóvel em seu patrimônio. Com isso, não há que se falar em lucros cessantes Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para rescindir o contrato celebrado entre as partes e para condenar o autor a restituir à ré a integralidade dos valores dela recebidos, tudo monetariamente corrigido desde o desconto de cada cheque, acrescido de juros moratórios incidentes a partir de 26 de abril de 2013. Outrossim, julgo PARCIALMENTE a reconvenção para condenar o autor reconvindo ao pagamento de indenização em favor da ré no valor de R$50.000,00, monetariamente corrigidos desde a publicação da sentença, e acrescidos de juros moratórios incidentes a partir do trânsito em julgado. O índice de correção monetária é a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês. Em virtude da sucumbência, uma vez que o autor decaiu de forma majoritária das pretensões deduzidas pelas partes, condeno-o ao pagamento da integralidade das custas e de honorários em favor da ré arbitro em 20% da condenação por danos morais. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$1000,00. P.R.I.C. - ADV: NATALIA CARDOSO FERREIRA (OAB 192174/SP), IDELFONSO ALVES NETO (OAB 162613/SP)

Processo 1002701-20.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - FABÍOLA NOGUEIRA - FIDC NPL I - Vistos. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, ficando o(a) réu(ré) advertido(a) do prazo de 05 (cinco) dias para apresentar(em) a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como para exibir os documentos sob a pena prevista no artigo 359 do CPC. Intime-se. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP), TIAGO LAZARINI FERNANDES (OAB 273412/SP)

Processo 1002760-08.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - ERIKA ANTUNES SANTA CRUZ - Vistos. Não há motivo para tramitação em regime de segredo de justiça. Cite-se. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1002959-30.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - HELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Credifibra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Em que pese a relevância dos fundamentos jurídicos invocados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, pois ausentes os requisitos legais e por inexistir prova inequívoca do quanto alegado na inicial, devendo ser instaurado o contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo legal, com as advertências legais de praxe. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1003530-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ELIAS MARIANO PAES - - ELIAS MARIANO PAES SOROCABA - ME - Vistos. Ante a concordância do exequente, fixo os honorários periciais em R$ 6.000,00. Indefiro o pleito de pagamento ao final da demanda, porém possibilito o parcelamento em 3 vezes, sendo certo que a avaliação só terá início após o depósito da última parcela. Intime-se. - ADV: KLEBER BISPO DOS SANTOS (OAB 207847/SP)

Processo 1003558-03.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - ELISABETH DE S. M. SALLES ACESSÓRIOS - CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI - Vistos. Defiro o prazo de dez dias. Int. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP), FERNANDA MONTEIRO DA SILVA FERNANDES DURAZZO (OAB 221030/SP), PAULO VICTOR PALMA CORREA (OAB 324635/SP)

Processo 1005448-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Zoraide Nunes Ferreira - Banco Cifra S/A - Vistos. Certifique-se o decurso do prazo para o réu pagar o débito, nos termos da decisão de fls. 151. Intime-se. - ADV: CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Processo 1005448-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Zoraide Nunes Ferreira - Banco Cifra S/A - Vistos. Regularize a exequente seus cálculos, inserindo as custas finais devidas ao Estado. Intime-se. - ADV: CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Processo 1006287-02.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Francisco José Levy - - Gabriel José Levy - - Marcos José Ferro Levy - SERPEX SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Mandado de levantamento à disposição do autor. - ADV: MAURICIO FERNANDES GROTTA (OAB 202917/SP), MARIA TERESA BANZATO (OAB 51315/SP)

Processo 1006668-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - NEIDE DE CARVALHO SABAN - Itaú Vida e Previdência S/A - Vistos. A discussão acerca da medida liminar não pode remanescer nestes autos, ante a necessidade de processamento do recurso, cabendo ao interessado formar incidente próprio. Assim, encaminhem-se os autos à Superior Instância, para julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP), PAULO MICHALUART (OAB 170089/SP), LIGIA ARMANI MICHALUART (OAB 138673/SP)

Processo 1008181-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Neuza Soares de Barros Oliveira - Sul América Seguro Saúde - Vistos. Diga a exequente, em 10 dias, se considera satisfeita a execução com o saldo remanescente depositado (fls. 163), manifestando-se expressamente para fins de extinção nos termos do art. 794, I, do CPC. O silêncio será interpretado como concordância. No mais, retifique a autora seus cálculos, conforme certificado às fls. 167, para que possa ser expedida a guia de levantamento. Intime-se. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 1009362-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - LILIANY DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Vistos. Defiro a pesquisa de endereços da requerida pelo sistema Bacenjud. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1010891-06.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Votorantim S.A. - Dide Eletrometalurgica Ltda - - Wagner de Nadai - Vistos. Prossiga-se com a averbação da penhora via ARISP. Intime-se. - ADV: MARTA MITICO VALENTE (OAB 75951/SP)

Processo 1011747-67.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Maria de Fátima Alves - LEILA CRISTHIANE MIRANDA GAZZANEO - Vistos. O parcelamento deve ocorrer mediante depósito judicial. Aguarde-se o depósito das demais parcelas, para que então sejam apresentados os valores pertinentes à partes e a seu patrono, para o competente levantamento. Intime-se. - ADV: MELCHISEDECH AFFONSO KELLER CESAR DE AZEVEDO (OAB 87264/SP), ISMAEL MOISES DE PAULA JUNIOR (OAB 261344/SP), ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO (OAB 96697/SP)

Processo 1012051-66.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Vistos. Deixo de conhecer a petição e solicito à parte que peticione diretamente nos autos principais, e não com a formação de dependentes, a fim de evitar o tumulto dos autos. Intime-se. - ADV: GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO (OAB 198446/SP), JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP)

Processo 1012554-87.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Imunolab Laboratório de Análises Clínicas S.A Ltda. - Neolabor Laboratório Médico Ltda. - Certifique a z. serventia o decurso de prazo para o réu arrolar testemunhas. - ADV: ANTILIA DA MONTEIRA REIS (OAB 120576/SP), SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), DANIEL BUSHATSKY (OAB 270767/SP)

Processo 1012554-87.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Imunolab Laboratório de Análises Clínicas S.A Ltda. - Neolabor Laboratório Médico Ltda. - Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24/04/2014 , às 14:00 horas. Intime-se. - ADV: ANTILIA DA MONTEIRA REIS (OAB 120576/SP), SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), DANIEL BUSHATSKY (OAB 270767/SP)

Processo 1013398-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Parque Imperial - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1013398-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Parque Imperial - Rogério Mitsuo Ueda - - Marcia Sueko Gondo Ueda - Andrea de Abreu e Braga Vistos. CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE IMPERIAL moveu a presente ação de cobrança em face de MARCIA SUEKO GONDO UEDA e ROGÉRIO MITSUO UEDA, alegando, em síntese, que os réus são proprietários de unidade inserida no condomínio, mas encontram-se inadimplentes em relação ao pagamento das cotas condominais. Pede a condenação dos réus ao pagamento dos valores em aberto, vencidos e vincendos, acrescidos de juros moratórios, multa contratual e correção monetária.. Juntou documentos. Validamente citados, os requeridos deixaram de apresentar defesa. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. Decreto a revelia da ré que, citada, deixou de apresentar defesa no prazo assinalado. E, diante da revelia, os fatos narrados na inicial se presumem verdadeiros, até porque sobre eles não pesa impugnação e ainda se encontra demonstrados pelos elementos dos autos. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação para condenar os réus a pagarem ao autor as cotas condominais vencidas e não adimplidas, além das vincendas no curso do processo, tudo monetariamente corrigido, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e acrescido de multa de 2% e de juros moratórios de 1% ao mês, encargos incidentes a partir de cada vencimento. Em virtude da sucumbência, os réus arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 25% da condenação. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$100,70. P.R.I.C. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1013934-48.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Celina Bornia Madueno Silva - - Celiette Bornia Madueño Silva de Paiva Oliveira - Manuel Fernandez Vasquez - - Maria Auxiliadora Vasquez - Vistos. Em vista do interesse no processamento do recurso, não há como se continuar discutindo questões referentes ao despejo nestes autos, cabendo ao interessado a formação de autos suplementares, posto que parte do recurso se processa apenas em seu efeito devolutivo. Assim, encaminhem-se os autos à Superior Instância para julgamento do recurso. Int. - ADV: RAFAEL ROSA NETO (OAB 42292/SP), WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA (OAB 87936/SP), MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP)

Processo 1014160-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - IL PIANETA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - - PASQUALE COSENZA - Vistos. Defiro a tentativa de ARRESTO de ativos financeiros em nome dos executados, até o limite da satisfação do crédito (fls. 59), via

BACENJUD. Intime-se. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 1014902-78.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - SONIA FACCA - Comprove, o autor, o recolhimento da respectiva guia de diligência do Oficial de Justiça, posto que a petição de fls. 62, veio desacompanhada da mesma. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 1015311-54.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - KRIARTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - - ANDREA SIVIERI LOPES RIBEIRO - - ROBERTO LUIZ SILVIERI - Vistos. Fls.111: Diga o exequente. Intime-se. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP), DURVAL SALGE JUNIOR (OAB 107418/SP)

Processo 1016473-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ODORICO MARQUES JUNIOR - CELSO FERREIRA - - JOSÉ SINFORIANO SOARES ROCHA - Vistos. Expeça-se carta de intimação como diligência do Juízo. Int. - ADV: FARID SALIM KEEDI (OAB 81661/SP)

Processo 1016925-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Célia Regina Raphi - ESTELA MARIS COLLI VIEIRA RAPHI - - MILTON RAPHI - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se, bem como informem se têm interesse no julgamento antecipado. Intime-se. - ADV: RENATO DOS SANTOS FREITAS (OAB 167244/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP), THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), ELIZANGELA PINATTI (OAB 210569/SP)

Processo 1022297-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - IMPORT EXPRESS SERVICE LTDA - TNL PCS S/A - - HARPIA TELECOM SUPORTE EMPRESARIAL LTDA - Vistos. Fls. 5075/5077: nego provimento aos embargos porquanto ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC. Int. - ADV: ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (OAB 128462/SP), IAN GIMENES ROCHA (OAB 297242/SP)

Processo 1022621-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - LUIS HENRIQUE DE CARVALHO HATMANN - - CAMILA ARANTES HARTMANN - CCDI QUADRA 142 JARDIM SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - CAMARGO CORREIA - Vistos. Recebo o recurso adesivo dos autores em ambos os efeitos. Às contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo. Int. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

Processo 1023124-35.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - MARIA IVONE DE OLIVEIRA, - Banco do Brasil S/A - Vistos. Ao Setor de Conciliação. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP), DENYS BLINDER (OAB 154237/SP)

Processo 1023219-65.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Cellmat Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda Me - Vistos. Defiro a tentativa de arresto de ativos financeiros em nome da executada, via BACEN, até a satisfação do crédito (fls.89). Intime-se. - ADV: LARISSA CERBARO DETONI (OAB 302564/SP), AIRES VIGO (OAB 84934/SP)

Processo 1026502-96.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - RPM TRADING COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - - Renata Cicolo Albertoni - - Agnaldo Romero - Vistos. Defiro a tentativa de arresto de ativos financeiros em nome dos executados até a satisfação do crédito (fls. 120) via BACENJUD. Intime-se. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 1028643-88.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - PATRIMONIAL VILLANOVO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS LTDA. - Vistos. Deixo de conhecer a petição e solicito à parte que peticione diretamente nos autos principais, e não com a formação de dependentes, a fim de evitar o tumulto dos autos. Intime-se. - ADV: DAVI ROBERTO GRECCO (OAB 209484/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 1028959-04.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - JOSÉ IRINEU ADAMI - Eliane Cristina Lima - Com o recolhimento da taxa, cite-se para pagamento voluntário em 03 dias, sob pena de penhora, ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertada por advogado no prazo de 15 dias, neste último caso, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados à inicial. Fixo em 10% a verba honorária, montante que será reduzido à metade em caso de pagamento voluntário no prazo acima mencionado, (03 dias). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1028959-04.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - JOSÉ IRINEU ADAMI - Eliane Cristina Lima - Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça ou a taxa para expedição de Carta AR, a fim de possibilitar a expedição de mandado ou carta de citação. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1030752-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Carlos Alexandre Ferreira Pontes - FEDERAL SEGUROS S.A - - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Ao Setor de Conciliação. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1031030-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MARIA DAS GRAÇAS MARTINEZ GREGIANIN - Economus Instituto de Seguridade Social - Vistos. MARIA DAS GRAÇAS MARTINEZ GREGIANIN moveu a presente ação ordinária em face de ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, alegando, em síntese, que aderiu a plano de previdência complementar administrado pela ré, contribuindo mensalmente, através de descontos em seus proventos, que eram repassados pela empregadora diretamente à ré. Ocorre que a autora verificou que algumas contribuições não foram direcionadas à ré, o que gerou prejuízos à autora, com a redução do benefício que faria jus. Após requerer sua aposentadoria, a ré efetuou o pagamento após o 5º dia útil e em valor inferior ao devido, em razão dos depósitos ausentes. Diz ter sofrido danos materiais e morais. Pede a condenação da ré ao pagamento das diferenças devidas , acrescidas de multa e juros, além da condenação da ré ao pagamento dos valores gastos com financiamento e demanda judicial, além de indenização por danos morais. Juntou documentos. Validamente citada, a requerida apresentou defesa, sustentando, preliminarmente, litisconsórcio necessário, requerendo a nomeação à autora, chamamento ao processo ou a denunciação da lide. No mérito, diz que eventual responsabilidade pelos fatos decorre da empregadora. Impugna a pretensão indenizatória. Requereu a improcedência. Juntou documentos. Réplica nos autos. Saneado o feito, as preliminares foram rejeitadas, sendo deferida a produção de É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. Rejeito o argumento de litisconsórcio passivo ou os pedidos de intervenção de terceiros formulados pela ré, na medida em que a relação jurídica entabulada com a autora não se encontra vinculada à empregadora, sendo certo que o fundamento da presente demanda é descumprimento do dever contratual da ré, em nada se vinculando com eventual prática ilícita do banco. No mérito, a ação é parcialmente procedente. Com efeito, embora a ré argumente que os valores dos meses discutidos foram considerados no

pagamento do benefício previdenciário complementar, certo é que a autora apontou a inconsistência na própria ficha financeira trazida pela ré, que indica a ausência de apropriação da contribuição no período discutido. Evidente que, não havendo o cômputo do montante, o benefício foi calculado a menor, o que trouxe prejuízo à requerente. Ora, é incontroverso nos autos que a autora, ao saber da ausência de repasse das verbas pela empregadora, chegou a questionar a ré administrativamente, não obtendo resposta. Ademais, certo é que, de acordo com o regulamento do plano de previdência, em caso de ausência de recolhimento de 03 contribuições sucessivas, cabia à ré ter notificado a autora para pagamento, o que não foi feito no presente caso. Assim, evidente que a ré obrou com desídia, deixando de notificar a autora acerca da ausência de recolhimento e deixando de dar atendimento ao questionamento administrativo. Portanto, cabe à ré arcar com o pagamento dos valores em aberto, considerando pagas as contribuições ora questionadas. Também é incontroverso que a ré deixou de arcar com o pagamento do benefício até o quinto dia útil, o que determina a aplicação de juros e multa, também previstos no regulamento. Já os demais pedidos da autora são improcedentes. Isto porque eventuais despesas tidas pela autora não foram comprovadas nos presentes autos, o que impede qualquer condenação da requerida a este título. Finalmente, a questão abordada neste processo não se reveste da gravidade necessária a ensejar danos morais, sendo indevida indenização a este título. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a diferença devida em razão da desconsideração, no plano de benefício previdenciário complementar, das contribuições ora discutidas, bem como condeno a ré a pagar à autora multa de 2%, incidente sobre a totalidade do benefício que deveria ser pago à requerente, somando-se o efetivamente pago e o valor decorrente da presente condenação. Os valores devidos serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, além de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir do pagamento administrativo a menor. Tendo a autora decaído minimamente de sua pretensão, condeno a ré ao pagamento da totalidade das custas e de honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 15% da condenação. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$1260,12. P.R.I.C. - ADV: LEILAH CORREIA VILLELA (OAB 182484/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP)

Processo 1031765-12.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Banif Banco Internacional do Funchal (Brasil) - Vistos. Certifique a Serventia se a sentença proferida nos embargos à execução transitou em julgado. Intime-se. - ADV: MANUEL MAGNO ALVES (OAB 128587/SP), IVO WAISBERG (OAB 146176/SP), RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP), RODRIGO NUNES ALVES (OAB 211676/SP)

Processo 1033825-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - HILDA PEREIRA MARTINES - GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE - - Cerpo - Oftalmologia - Centro de Recuperação de Patologia Oculares Ltda. - Vistos. Nos termos do art.475-J, CPC, intime-se a ré GOLDEN CROSS, por meio da imprensa oficial, a realizar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor indicado pela autora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido das custas finais devidas ao Estado (5 UFESPs = R$ 100,70), sob pena de multa de 10% e a tomada de medidas de constrição coercitiva. Caso o prazo indicado reste superado sem a realização do depósito, independente de nova intimação, apresente a exequente, no prazo de 30 dias, os cálculos atualizados, já acrescidos de multa de 10% e das custas finais acima apontadas, requerendo o que entender devido para fins de constrição, incluindo-se eventual pedido de arquivamento (art.791,III,CPC). Intime-se. - ADV: DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 226655/SP), MARCELO NUNES DA CRUZ (OAB 192147/SP)

Processo 1034686-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - ODAIR SERGIO DOMINGUES - MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. - Vistos. ODAIR SERGIO DOMINGUES moveu a presente ação de indenização por danos morais e materiais em face de MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, alegando, em síntese, que adquiriu imóvel para uso próprio, mas o bem não foi entregue na data aprazada (abril de 2011), motivo porque teve de arcar com gastos decorrentes de locação (R$949,59 mensais). Entende abusiva a cláusula de tolerância de 180 dias. Afirma ter sofrido danos morais. apenas um ano e quatro meses após o término do prazo contratual. Pede a declaração de nulidade das cláusulas que entendem abusiva, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, por danos materiais decorrentes da locação (R$9125,44) e pelos aluguéis mensais pagos, além de lucros cessantes pela demora na entrega do bem. Citado, o réu deixou de apresentar defesa nos autos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. Decreto a revelia do réu que, citado, deixou de apresentar defesa. A ação é parcialmente procedente. Em relação ao prazo de entrega da obra, o contrato celebrado entre as partes prevê a possibilidade de atraso, por 180 dias, cláusula normalmente utilizada em empreendimentos deste tipo. Não vislumbro abusividade em referida cláusula, por se tratar de imóvel em edifício, cuja construção leva período alongado de tempo e está sujeita a intercorrência. Por outro lado, também nenhuma ilegalidade existe na cláusula convencionada no contrato acerca da concessão do habite-se. Entretanto, observo que não obstante decorrido o prazo de tolerância, o imóvel anda não foi entregue ao autor, o que determina a procedência do pedido de pagamento de aluguéis desde a data em que configurado o atraso (outubro de 2011). Desta forma, entre o término do prazo de tolerância e a efetiva entrega das chaves, a ré encontrava-se em mora. No presente caso, o autor efetivamente alugou imóvel, sendo R$949.59 o valor mensal por ele suportado a este título. Assim, a título de indenização por danos materiais, aí incluído lucros cessantes, entendo que o réu deve pagar ao autor referida quantia, durante o período de mora, até a efetiva entrega das chaves. Já o pedido de indenização por danos morais é improcedente, na medida em que a questão se insere em descumprimento contratual, não possuindo a gravidade necessária a ensejar danos morais Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos materiais no valor mensal de R$949,59, desde outubro de 2011, até a efetiva entrega das chaves ao autor, tudo monetariamente corrigido desde o ajuizamento da ação, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Tendo o autor decaído de parte de suas pretensões, não há condenação em verba sucumbencial. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$455,11. P.R.I.C. - ADV: VALDEMIR SILVA GUIMARAES (OAB 103388/SP)

Processo 1034952-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA DA SILVA - BRADESCO SAÚDE - Vistos. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, em relação à confirmação da liminar, e, em ambos os efeitos, quanto ao restante da decisão. Às contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, para análise do recurso. Intime-se. - ADV: LUIZA PERRELLI BARTOLO (OAB 309970/SP), VILMA PASTRO (OAB 59102/SP), ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO (OAB 315180/SP)

Processo 1037567-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Rahuf Mattar - Hospital e Maternidade São Luiz S/A (Unidade Itaim) - Vistos. Diga a exequente, em 10 dias, se considera satisfeita a execução com os valores depositados (fls.196), manifestando-se expressamente para fins de extinção nos termos do art. 794, I, do CPC. O silêncio será interpretado como concordância. Anoto que, previamente ao levantamento da quantia, o exequente deve comprovar o recolhimento das custas finais devidas ao Estado (Lei Estadual 11.608/03, art. 4º, inciso III). Intime-se. - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP)

Processo 1038744-87.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Antonio Ferraz de Andrade Filho - ESPÓLIO - - Luiz Antonio Ferraz de Andrade - LM Express Logística e Transportes Ltda - Vistos. Fls.97: Defiro, expedindo-se carta, após o recolhimento das custas pelo interessado. Intime-se. - ADV: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO (OAB 58701/SP), SERGIO ANTONIO HOTERGE (OAB 275570/SP)

Processo 1040615-55.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - PARQUE ANCHIETA EMPREENDIMENTOS LTDA - DORIVAL DE ASSIS VICENTE - Vistos. Fls. 501/503: Diga o autor. Intime-se. - ADV: FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO (OAB 153716/SP), WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ (OAB 159991/SP), NILSON AMANCIO JUNIOR (OAB 63267/SP), CARLOS ALBERTO ARAO (OAB 81801/SP), FLAVIA CRISTINA ALVES PEREIRA (OAB 306017/SP)

Processo 1041654-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HAE BEOM HWANG - CAROLINE WON - - DIEGO PEDRO WON KIM - Vistos. Observo que os executados ainda não foram citados. Defiro a tentativa de arresto de ativos financeiros em nome dos executados até a satisfação do crédito (fls. 39) via BACENJUD. Sendo insuficientes as custas recolhidas, proceda-se, ainda, à pesquisa de endereços dos executados apenas via BACENJUD e INFOJUD. Caso tenha interesse na busca via RENAJUD, recolha o exequente as custas necessárias (R$ 11,00 por CPF/CNPJ). Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1042205-67.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sol Embalagens Plásticas Ltda - - Jso Participações Ltda - - José Sanchez Oller - Vistos. Certifique a Serventia se houve transferência de valores arrestados. A citação editalícia deve ser precedida de pesquisas eletrônicas para localização do executado, o que ainda não foi feito. Intime-se. - ADV: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064RJ)

Processo 1042225-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARISA DANTAS OLIVEIRA - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Ante a certidão retro, reitero a decisão de fls. 198. Após decorrido o prazo que a autora apresente contrarrazões, encaminhem-se os autos à Superior Instância para análise do recurso. Intime-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1043758-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Gráfica Editora Guteplan Ltda. - AEI Organização Superior de Ensino Ltda - Colégio Geraldo Martins de Mello - - Antonio Celso Martins de Mello - - Márcia Galvão de Mello - Vistos. Considerando os documentos apresentados pelos réus pessoas físicas, entendo presentes os requisitos legais para lhes deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou esclareçam se desejam o julgamento antecipado da lide. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), VITOR DE CAMARGO HOLTZ MORAES (OAB 134223/SP), IEDA MARIA DOS SANTOS (OAB 155946/SP), TALES MACIA DE FARIA (OAB 208927/SP)

Processo 1044063-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - João Batista Machado - Vistos. Defiro a expedição da certidão requerida às fls. 76. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1045669-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - RESTAURANTE BOKAS LTDA. - - JOAB LOPES DA MOTA - Vistos. Para análise do pedido de arresto, traga o exequente a planilha atualizada do débito. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1046144-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANTONIO LUIZ SOBRINHO - Arthur L. Tecidos S/A - Vistos. ANTONIO LUIZ SOBRINHO moveu a presente ação declaratória e indenizatória em face de ARTHUR L. TECIDOS SA, alegando, em síntese, que não reconhece o débito que motivou a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes pela ré. Diz ter sofrido danos morais. Pede a declaração de inexigibilidade do débito e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Deferida a liminar, a ré foi validamente citada e apresentou defesa, sustentando que a inscrição de originou de inadimplemento contratual. Requereu a improcedência. Juntou documentos Réplica nos autos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. A ação é improcedente. Com efeito, a ré trouxe aos autos o instrumento contratual que deu origem ao débito e, instado a se manifestar especificamente acerca de tais documentos, o autor quedou-se inerte. Com isso, resta certa a veracidade do contrato que, inadimplido, traz ao credor o direito de inserir o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. Assim, apenas resta a improcedência da demanda. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Revogo a liminar outrora concedida, oficiando-se. Em virtude da sucumbência, o autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R$2500,00. Suspendo a exigibilidade desta obrigação, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$100,70. P.R.I.C. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 1047526-83.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - SAMIRA LAURA MORAES CONFECÇÕES - ME (LOJÃO DA MODA) - - SAMIRA LAURA MORAES - Vistos. Frustrada a citação, defiro arresto via sistema BACEN-JUD. Defiro pesquisa RENAJUD, com bloqueio de eventuais automóveis de titularidade do executado. Indefiro pesquisa INFOJUD, sendo imprescindível, no caso, o aperfeiçoamento da citação ou demonstração de urgência pela parte credora. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1047941-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Leonardo José da Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo EXTINTO, o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Decorridos 30 dias, informe o autor sobre o cumprimento do acordo. O silêncio será interpretado como acordo cumprido. P.R.I.C. - ADV: REGINA APARECIDA DA FONSECA (OAB 160960/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1048567-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Mauricio Rosa - FEDERAL SEGUROS S.A - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1050016-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - EDVALDO DA SILVA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP)

Processo 1050018-48.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CASEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - Plástica Plavinil S/A - Vistos. Cumpra a serventia o determinado às fls. 786, devendo o advogado mencionado ser cadastrado no sistema informatizado. Intime-se. - ADV: JOSÉ MAGNO

RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP), CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO (OAB 189978/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP)

Processo 1050018-48.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CASEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - Plástica Plavinil S/A - Republicação de decisão: "Vistos. Reiniciada a liquidação, intime-se a parte requerida na pessoa de seu advogado (fl. 777). Int." - ADV: CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO (OAB 189978/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP), JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP)

Processo 1051855-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Stravaganzza Comércio de confecções Ltda e outro - Vistos. Os executados já se encontram citados e representados nos autos. Defiro o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados via BACEN, até a satisfação do crédito (fls.123), além da pesquisa de bens via RENAJUD. Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA (OAB 258432/SP), ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (OAB 258423/SP)

Processo 1052031-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - CINTHIA GONÇALVES MATTOS - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Vistos. Previamente à análise do recurso de fls. 117/132, manifeste-se a autora, em 10 dias, informando expressamente se tem interesse no prosseguimento do apelo, tendo em vista o depósito realizado pela ré às fls. 134/136. Intime-se. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 1052544-85.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - PRIMMU'S COMUNICACAO VISUAL LTDA - - VANESSA DE ALMEIDA RODRIGUES SILVA - - FABIO DE ALMEIDA RODRIGUES SILVA - Vistos. Anoto que os executados ainda não foram citados. Defiro a tentativa de arresto de ativos financeiros em nome dos executados até a satisfação do crédito (fls. 45) via BACENJUD, bem como a pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD. Intime-se. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 1053645-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CLEBER DE OLIVEIRA SOUZA - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Devido a incorreção na publicação do despacho de fls. 107, republico-o: " Vistos Anote-se a extinção e arquivem os autos". - ADV: JOSE PAULO FREITAS GOMES DE SÁ (OAB 310359/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1054131-45.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Estrela Distribuidora de Brinquedos, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda - Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. - - RBS Administração e Cobranças Ltda. - Vistos. ESTRELA DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA moveu a presente ação declaratória e indenizatória em face de PONTOMOBI TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA e RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA, alegando, em síntese, que a autora e a primeira ré celebraram contrato verbal para desenvolvimento de 11 jogos digitais, com custo avaliado em R$178146,01, que deveria ser dividido entre as partes. Afirma que a requerente pagou a quantia de R$165.000,00. No decorrer do projeto, os termos do contrato foram alterados, com o descarte de 2 dos jogos e diminuição do custo para R$1554636,36. Alega que a ré apenas entregou 05 aplicativos, o que reduziu o valor devido pela autora a apenas R$413527,56. Afirma que a ré recebeu patrocínio no valor de R$790.000,00.de outras empresas e que metade deste valor deve ser revertido à requerente. Entende ser credora da requerida no valor de R$146.472,44, o que torna indevida a emissão de duplicata, endossada em favor da segunda requerida, que, além de não ter aceite, não corresponde a serviços prestados. Diz ter sofrido danos morais e materiais. Pede a declaração de nulidade da duplicata e a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais e materiais pelo abalo do crédito, no valor de R$500.000,00. Juntou documentos. Deferida a liminar, as rés foram validamente citadas e apresentaram defesa, sustentando que a autora e a primeira ré celebraram contrato de parceria em que a ré desenvolveria aplicativos para autora, que arcaria apenas com a metade dos custos. De acordo com os termos do contrato, que não foi assinado pela ré, mas que foi por ela aceito, a participação da autora seria de 75%, com custos de investimentos iniciais de responsabilidade de 50% para cada parte. Após o lançamento dos jogos, os custos de manutenção do projeto seriam de 75% para a autora e 25% para a ré. Já as receitas do projeto seriam divididas igualmente entre as partes, mas deveriam quitar prioritariamente os custos de desenvolvimento. A autora, entretanto, deixou de arcar com o pagamento, sendo acordado que o saldo em aberto seria pago até 15 de dezembro de 2012, o que não foi cumprido, embora a ré tenha prestado os serviços contratados. Afirma que a entrega dos jogos estava prevista para março de 2013 e que a autora incorreu em inadimplência antes de tal data. Diz que a autora determinou a paralisação dos jogos para diminuir seus prejuízos com a parceria. Em relação ao patrocínio, os valores recebidos, antes da divisão,, deveriam descontar a comissão da agência (20%), impostos, custos de produção adicionais e custos de mídia e veiculação, sendo que o saldo era destinado a cobrir prioritariamente os custos de desenvolvimento e servidor. Sustentam que a grande maioria dos jogos está pronta, mas não houve o lançamento, por estratégia comercial, porque os jogos lançados geram custos e em face do inadimplemento da autora. Negam os danos da autora. Sustentam a validade da duplicata que, por ser digital, não comporta aceite. Em reconvenção, as rés reconvintes pedem a condenação da autora reconvinda ao pagamento do valor expresso na duplicata em discussão (R$612.318,13). A reconvenção foi contestada. Réplica nos autos. É o relatório. Decido. O feito se encontra maduro para julgamento, em vista das alegações das partes. O que se depreende dos autos é que as partes celebraram contrato complexo de prestação de serviços para criação de jogos em plataforma digital. Os custos dos projeto foram divididos entre as partes, assim como as receitas. Entretanto, não obstante o vultoso valor do contrato, não há instrumento contratual assinado entre as partes. Existe uma minuta de contrato, que não foi assinada. Esta minuta é reconhecida pela ré como contrato formal, enquanto a autora nega seus termos. Dos emails trocados entre as partes, não é possível aferir se os termos da minuta são exatamente aqueles contratados. A autora, na inicial, confirma a existência do contrato, mas diz que a duplicata não é exigível, uma vez que não houve prestação de serviços. Curiosamente, em réplica, a autora nega inclusive a existência do contrato, o que soa absurdo, em face de suas alegações em petição inicial e também em vista da ocorrência de pagamento parcial dos serviços contratados, o que é reconhecido pela autora. Pois bem, se o contrato existe, a exigibilidade do pagamento da duplicata apenas depende da comprovação ou não da prestação de serviços. Isto porque, em se tratando de serviços consistentes em desenvolvimento de jogos, evidente que a entrega do material apenas ocorreria após o pagamento dos valores contratados. Não se trata, assim, de prestação de serviços que teria visualização prévia pela tomadora dos serviços, como ocorre, por exemplo, em construção civil. São serviços desenvolvidos dentro do estabelecimento comercial da ré e que o resultado apenas é conhecido com a entrega do material. Não se poderia exigir da ré que entregasse os jogos desenvolvidos, sem que houvesse o pagamento. Aliás, na minuta do contrato apresentado, bem como no email de fls.201, a ré chega a mencionar a emissão da duplicata, sem que houvesse resposta para tanto da autora. Diante deste quadro, a única prova pertinente para demonstrar a efetiva prestação de serviços seria a perícia técnica, no material digital produzido. Entretanto, dentre as provas pretendidas pela autora encontra-se a prova oral e a pericial contábil, esta para demonstrar os pagamentos realizados. Ocorre que a colheita de depoimentos orais são meio

inábil a demonstrar a prestação de serviços de desenvolvimento de jogos eletrônicos. Necessário que um técnico analise o material e assim indique para o Juízo se realmente houve a prestação de serviços. Esta prova não foi requerida e, assim, incabível a aceitação da tese da autora de que o pagamento é indevido. Necessário ainda verificar que a autora não trouxe qualquer elemento documental acerca do contrato celebrado entre as partes, o que, inclusive é negado por ela em sede de réplica. Assim, uma vez ausente documentação que traga um indício de veracidade sobre sua tese (já que a autora nega a validade da minuta apresentada pela ré), incabível a aceitação de colheita de prova exclusivamente oral para demonstração de seus argumentos, tendo em vista o valor do contrato celebrado, de acordo com a lei adjetiva vigente. Finalmente, ainda em relação às provas requeridas pela autora, mostra-se de todo impertinente o pedido para produção de perícia contábil para o fim de aferir os pagamentos e detalhes da contabilização do negócio jurídico. Isto porque os pagamentos efetuados são incontroversos. O que se mostra controvertidos são os termos do contrato e isto a perícia contábil não poderia desvendar. Em síntese, o que se infere dos autos é a controvérsia sobre o contrato e sobre a prestação de serviços. E, em relação à prestação de serviços, apenas a perícia técnica de engenharia eletrônica seria meio hábil a comprovar a prestação. Não sendo requerida esta prova, prejudicada a demonstração do fato. E, em relação aos termos contratuais, a autora não traz qualquer elemento documental que indique seus termos, sendo inviável a aceitação da prova exclusivamente oral, em face do valor do contrato. Desta forma, não tendo a autora demonstrado que a duplicata é inexigível, o que lhe competia, a ação principal é improcedente. Resta a análise da reconvenção. Em referida ação acessória, não contestada tempestivamente, de acordo com certidão cartorária de fls.544, busca o réu reconvinte a condenação da autora reconvinda ao pagamento do valor expresso na duplica. Uma vez que o título é hígido, conforme fundamentação trazida no bojo desta sentença, cabe à autora efetuar o pagamento dos valores nele expressos. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação principal, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo PROCEDENTE a reconvenção para condenar a autora a pagar à ré a quantia de R$612.318,13, monetariamente corrigida a partir do vencimento do título, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Em virtude da sucumbência, a autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 15% da condenação. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$12246,36. Oficie-se ao TJ, comunicando o sentenciamento do feito. Libere-se a caução. P.R.I.C. - ADV: ADEMIR BUITONI (OAB 25271/SP), DANIEL RODRIGO ITO SHINGAI (OAB 296718/SP), MARIA CRISTINA C DE C JUNQUEIRA (OAB 113041/SP), FABIO MARCOS PATARO TAVARES (OAB 208094/SP)

Processo 1055229-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - PATRICK JEAN PIERRE GUTIERREZ STRINGHINY - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1055321-43.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - NOVO GESSO MORAES JARDINS COMERCIO LTDA ME - AG ARQUIT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a citação do réu. - ADV: ANA PAULA TEIXEIRA (OAB 178247/SP)

Processo 1055520-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - EMILIO BISPO DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Feito formalmente em ordem, sem nulidades a serem sanadas. Indefiro a preliminar de retificação do polo passivo, já que a ré faz parte do consórcio formado para pagamento de DPVAT. No mais, a inicial vem instruída com todos os documentos pertinentes. Dou o feito por saneado e fixo como pontos controvertidos a existência de invalidez permanente, seu grau e nexo causal. A única prova pertinente é a pericial médica. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Oficie-se ao IMESC para agendamento do exame. Intime-se. - ADV: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP), CAMILLE GOEBEL DA SILVA (OAB 275371/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP)

Processo 1056198-80.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - ADEMAR APARECIDO RIBEIRO - DANIEL APARECIDO PEREIRA CONFECÇÕES(firma individual) - - DANIEL APARECIDO PEREIRA - Vistos. Recebo o recurso de fls. 75/86, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Superior Instância com as homenagens de estilo. Int. - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), CELSO TIAGO PASCHOALIN (OAB 202790/SP)

Processo 1056933-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Desenho Industrial - GRENDENE S/A - EPC DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA. - - CALÇADOS EUGÊNIO LTDA. - Vistos. Defiro em parte o pleito de fls. 114/115, determinando que se intime, por mandado, a ré, dando-lhe ciência de que deve manter sob sua guarda ou de seu contador todos os documentos que registrem as vendas dos produtos motivo de litígio enquanto durar o feito, sob pena de constituírem prova contra si. Intime-se. - ADV: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP), NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP)

Processo 1057088-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - RAFAELA VALQUIRIA NEVES - MBM SEGURADORA S/A - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

Processo 1057328-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - JUAN ALBERTO ALBA ZAMBRANA - Banco Santander Leasing S/A - Em atendimento à decisão de fl. 40, recolha o autor a diligência do oficial de justiça. - ADV: SERGIO DA SILVA (OAB 290043/SP)

Processo 1059870-96.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Carolina Matsuoka de Freitas - Vistos. Defiro a tentativa de arresto de ativos financeiros em nome da executada, até o limite da satisfação do crédito (fls. 55), via BACENJUD. Intime-se. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 1059961-89.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - Rodnei Caiado Abbamonte - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Atente o autor que as custas postais recolhidas na inicial já foram utilizadas para expedição da carta de fls. 21. Em razão da certidão de fls. 22, determinou-se às fls. 23 que nova tentativa de citação se desse por mandado. Logo, cabe ao autor o recolhimento da diligência pertinente, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1060991-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - GUILLERMO ERIC NIEZEN - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Intime-se a parte exequente para que o faça em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1064436-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - LIVRARIA JURÍDICA BLANCO LTDA - - RAPHAEL BLANCO CABELLO - - IZILDA GONÇALVES BARBOSA BLANCO CABELLO - Vistos. Dos 03 réus, apenas raphael foi citado, sendo certo que a pessoa jurídica não se encontra instalada no local diligenciado e a requerida izilda não foi encontrada. Não há certidão de ocultação. Assim, esclareça a autora seu pedido, requerendo o que de direito em termos de continuidade. Intime-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1064917-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Renova Energia S/A - Despacho - Genérico - ADV: ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP)

Processo 1064917-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Renova Energia S/A - MAC COMPANY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP - Vistas dos autos ao réu para: Regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de revelia (art. 13 e 37 do CPC). - ADV: ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1064917-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Renova Energia S/A - MAC COMPANY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP - Vistos. Aguarde-se regularização da representação processual da ré, no prazo concedido. Intime-se. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP)

Processo 1064968-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Roberto Brito de Lima - Anselho Lima Prates - Roberto Brito de Lima - Fl. 52: defiro a tentativa de penhora via bacenjud dos valores indicados. - ADV: JASON SOTERO DE JESUS (OAB 192115/SP), ROBERTO BRITO DE LIMA (OAB 257739/SP)

Processo 1065123-65.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Itaú BBA S/A - Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - - Terezinha de Jesus Barboza Vasconcelos - - Renata Barbosa Vasconcelos da Fonseca - - Karla Maria Barbosa Vasconcelos Lima - - Karolina Barbosa Vasconcelos - Vistos. Fls. 61/62: Defiro, oficiando-se ao Juízo Deprecado a fim de determinar ao Oficial de Justiça que proceda à penhora e avaliação de bens da executada citada. Intime-se. - ADV: REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB 47925/SP)

Processo 1066915-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TINTORETTO E GIOTTO - JERDILANIA ELOI DE ARAUJO LARUCCIA - - JOSÉ BARGIELA LARUCCIA - Vistos. As cartas de citação não foram recebidas pelos réus, de acordo com os ARs dos autos. Assim, diga o autor em termos de prosseguimento, a fim de evitar futuras nulidades. Intime-se. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), CAROLINA RONDÃO HANNUD (OAB 227993/SP)

Processo 1067575-48.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Lia Gonçalves Ribeiro Dias - Vistos. Ao Setor de Conciliação. Intime-se. - ADV: VALDERY MACHADO PORTELA (OAB 168589/SP), MARCEL BRASIL DE SOUZA (OAB 254103/SP)

Processo 1067806-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Condomínio Edifício Santa Terezinha - Kristina Sigurbjorg Sigurdsson - Vistos. Após o recolhimento das custas, prossiga-se com a pesquisa de endereço da ré via BACEN e INFOJUD. Defiro, outrossim, a cientificação da ocupante acerca da presente ação. Intime-se. - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP)

Processo 1067815-37.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Observo que o executado JOÃO ainda não foi citado, cabendo ao exequente requerer em termos de prosseguimento para tal fim, em 10 dias. Defiro a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados já citados e de arresto em relação a João, até a satisfação do crédito (fls. 47), via BACENJUD. Ademais, proceda-se à pesquisa de bens dos executados via INFOJUD. Intime-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1068301-22.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Sebastião Correa Bueno - - Clovis Rodrigues Lopes - Tamara Rioja Dorado de Rodriguez - Informe o autor o CEP da ré, a fim de que possa ser encaminhada carta de citação. - ADV: MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP)

Processo 1069570-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - MERCADINHO FAMÍLIA LTDA-ME - BANCO BRADESCO S/A - - Nutri Meat Comercio de Alimentos Ltda - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação, com relação ao réu “Nutri Meat Comercio de Alimentos Ltda”. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), HELOIZA KLEMP DOS SANTOS (OAB 167202/SP)

Processo 1072120-64.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - POLOCARD CARTÕES ESPECIAIS LTDA - - ANTONIO CARLOS ENGLER FILHO - Vistos. Ante a certidão retro, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Na omissão, aguarde-se no arquivo. Intime-se. - ADV: WANDERLEY HONORATO (OAB 125610/SP), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP)

Processo 1073285-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - ADVANTS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME - Telemar / Oi S.At - Vistos. Recebo a petição retro como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se. - ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP)

Processo 1073368-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - VLX BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Vistos. Prematura a pesquisa de bens em nome do réu. Para pesquisa de endereços do requerido via BACEN, INFOJUD e RENAJUD, comprove o interessado o recolhimento das custas pertinentes, considerando a pluralidade de sistemas que serão consultados. Intime-se. - ADV: ROSEMEIRE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO (OAB 255464/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1074232-06.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - NOSA SOUTH AMERICA CONSULTORES LTDA - Vistos. A tentativa de bloqueio foi infrutífera, motivo pelo qual a execução deve prosseguir com a constrição de outros bens. Após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, adite-se o mandado para nova tentativa de citação do executado no endereço indicado às fls. 52. Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1075025-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - VALDONEI SOARES DINIZ - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Vistos. Ao Setor de Conciliação. Intime-se. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS (OAB 288575/SP)

Processo 1076509-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Eliana Aragao - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - - JOSE ROBERTO CARDOSO - - MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO - Vistos. Fls. 51/73: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No prazo de 10 dias, informe a autora se foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto. Em caso negativo, recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1076994-92.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Athletic Way Com. de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116783-8 dirigi-me ao endereço: Rua Marques de Itu, 181 - Vila Buarque - Cep:

01223-001, nesta Capital, e aí sendo CITEI UBIRATAN ALAN DE CARVALHO ME em nome do funcionário do estabelecimento (Academia de Ginástica) Irlan Silva Pereira - RG: 48.194.497-7 de todo o conteúdo do r. mandado, de tudo ficou bem ciente, ofereci-lhe a contrafé que a aceitou, exarando sua assinatura no r. mandado. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO (OAB 27360/SC)

Processo 1076994-92.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Athletic Way Com. de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia LTDA - UBIRATAN ALAN DE CARVALHO ME - Vistos. Ante a manifestação retro, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Anotada a extinção, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO (OAB 27360/SC)

Processo 1079989-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA - IMT - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117972-0 dirigi-me ao endereço: Avenida General Olimpio da Silveira, n.º 426, apto. 115, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO do Sr. LUCAS ANTONIOI INFANTE BEIRA, pois em diligências realizadas nos dias 28/11/2013 às 08h20min, 30/11/2013 às 17h50min e 01/12/2013 às 19h25min, não logrei êxito em encontrar o requerido em sua residência. Nas diligências realizadas fui atendido pelos funcionários do condomínio, Sr. FRANCISCO FERNANDES, porteiro, Sr. ADÃO DOS REIS, zelador e pelo Sr. FLÁVIO BORGES, que sempre informaram a ausência do requerido. Findo o prazo de permanência com o mandado, devolvo o presente para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP)

Processo 1079989-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA - IMT - LUCAS ANTONIO INFANTE BEIRA - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Aguarde-se cumprimento em Arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 1080539-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - MARCIO DE OLIVEIRA - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Primeiramente, regularize a Serventia o polo passivo, uma vez que no sistema consta como réu apenas o Banco do Brasil, sendo necessária a inclusão da COOPMIL, nos termos da inicial. Após, prossiga-se com a citação de ambos os corréus, sendo certo que a carta de fls. 77 não foi expedida para o endereço declinado na exordial. Fls. 83/86: Comprove o autor a entrega dos ofícios comunicando a decisão liminar aos réus, com a devida ciência. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1083165-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), LEONARD RODRIGO PONTES FATYGA (OAB 247102/SP)

Processo 1083546-73.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - JOSÉ ADRIANO BERNARDI PAES LEME - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL - Vistos. Comprove o embargante o recolhimento das custas iniciais, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP), FABIO ROBERTO MORETI DOS SANTOS (OAB 211603/SP)

Processo 1087037-88.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - ANTONIO CRISPIM DE OLIVEIRA FILHO - EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1088496-28.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Adriana Arduíno Mendes - Vistos. Ante a manifestação retro, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, revogando a liminar outrora concedida. P.R.I.C. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1088722-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - EMILIA SIZUE YAMASHITA - Wilma Beraldo Sebe - - EMILIO SEBE FILHO - Vistos. Prossiga-se com a citação. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

Processo 1091140-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fabio Saboya Salles - GEORGE KARIM MANSOUR - Vistas dos autos ao réu para: Regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de revelia (art. 13 e 37 do CPC). - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), DAVI GEBARA NETO (OAB 249618/SP), ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES (OAB 251878/SP), MAURA REGINA MARQUES (OAB 86912/SP), TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), BEATRIZ MARQUES MOREIRA (OAB 316651/SP)

Processo 1092622-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MIRTES MANNA - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Recebo o recurso da requerida em ambos os efeitos. Às contrarrazões no prazo legal. Após remetam-se à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), MARCELO FOGAGNOLO COBRA (OAB 264801/SP)

Processo 1093224-15.2013.8.26.0100 - Homologação de Transação Extrajudicial - Adimplemento e Extinção - ARNALDO TURUO ONO - - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA ONO - - CONSORCIO DE URBANIZAÇÃO EMBU DAS ARTES - Vistos. Ante a manifestação retro, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do Art. 794, II do CPC. Anote-se a extinção e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KELY WEISHAUPT DE MEDEIROS HENGLES (OAB 295692/SP)

Processo 1093322-97.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - Valney Santana - - Vânia Aparecida Torres Santana - WRS Livraria e Papelaria LTDA. ME - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Aguarde-se cumprimento em arquivo. P.R.I.C. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), ERICA VANESSA MARQUES DOS SANTOS (OAB 315972/SP)

Processo 1093367-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - JANAINA VIANA SILVA - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. JANAINA VIANA SILVA moveu a presente ação declaratória e indenizatória em face de ITAÚ UNIBANCO SA, alegando, em síntese, que manteve conta corrente junto a uma das agências da ré, mas requereu o encerramento há dois anos atrás. Entretanto, a requerida inseriu o nome da autora em cadastros de inadimplentes por débito em aberto. Diz ter sofrido danos morais. Pede a declaração de inexigibilidade do débito e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Validamente citada, a requerida apresentou defesa, sustentando que não houve pedido de encerramento da conta e que a autora renegociou dívida, que se encontra pendente de pagamento. Requereu a improcedência. Juntou documentos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras

provas. A ação é improcedente. A autora alega que solicitou o encerramento da conta, mas não colaciona aos autos qualquer documento que venha a corroborar esta tese. É certo que o pedido de encerramento de conta é ato formal e, portanto, cabia à autora apresentar o requerimento, o que não foi feito nos autos. Ademais, certo é que os documentos acostados pela ré junto à contestação demonstram que nem mesmo poderia ser encerrada a conta, já que a autora mantém débito junto à entidade financeira que remonta ao suposto pedido de encerramento. Desta forma, não se sustenta a tese da autora de que o débito se origina de tarifas e taxas, sendo certo que a análise dos extratos demonstra que, concomitantemente ao recebimento de salário, a autora contraiu dívidas em estabelecimentos comerciais, ingressando no crédito que lhe foi concedido pela entidade financeira. Portanto, nenhum ilícito praticou a ré, cabendo à autora saldar sua dívida. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, revogando a liminar outrora concedida. Oficie-se. Em virtude da sucumbência, a autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R$2000,00. Suspendo a exigibilidade desta obrigação, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$273,89. P.R.I.C. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA (OAB 189164/SP), TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP)

Processo 1095099-20.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - IRON LOGIC MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA - REAL CARGAS SOLUÇOES EM TRANSPORTE LTDA - Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça ou a taxa para expedição de Carta AR, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s). - ADV: CELIA REGINA SALDANHA RIBEIRO (OAB 124888/SP)

Processo 1096247-66.2013.8.26.0100 - Protesto - Liminar - MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA. - CONFECÇÃO DOLF GAMARON LTDA - Vistos. Fls. 63/66: Mantenho a decisão de fls. 61/62 em sua íntegra. Intime-se. - ADV: CELSO ROMEU CIMINI (OAB 102153/SP)

Processo 1097017-59.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - KRIARTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - - ANDREA SIVIERI LOPES RIBEIRO - - ROBERTO LUIZ SILVIERI - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Emendem os embargantes a inicial, atribuindo correto valor à causa, que deve equivaler ao dado à execução, recolhendo a diferença das custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP), ROBSON MIQUELON (OAB 134014/SP), DURVAL SALGE JUNIOR (OAB 107418/SP)

Processo 1099602-84.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção - MAGALI APARECIDA FERRARI DE SÁ M.E - - SÃO BENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ANA CAROLINA DOROTHOTO LADEIRA - Vistos. Cadastre-se o nome do patrono do exequente no sistema informatizado. Recebo os embargos, nos termos do art. 738 e parágrafos do CPC, sem efeito suspensivo, por não vislumbrar situação excepcional que autorize a concessão de tal efeito. Vista ao embargado no prazo legal. Int. - ADV: GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 216288/SP), FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 297915/SP)

Processo 1099989-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - STHARK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTA - EPP - Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Vistos. STHARK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA moveu a presente ação de cobrança e indenizatória em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, que celebrou contrato de seguro com a ré, tendo por objeto o bem descrito na inicial. Embora a máquina tenha sido furtada, a ré se negou a pagar a indenização, sob de que o furto não foi qualificado pelo arrombamento, o que se mostra abusivo. Diz ter sofrido lucros cessantes e danos morais. Pede a condenação da ré ao pagamento da indenização securitária, além de indenização por danos morais e lucros cessantes. Juntou documentos. Validamente citado, o requerido apresentou defesa, sustentando que a recusa do pagamento da indenização foi correta, na medida em que não foi constatado o arrombamento. Nega os danos morais e argumenta que o contrato exclui a indenização por lucros cessantes. Diz que eventual indenização deve abater valores de prêmio em aberto. Requereu a improcedência. Juntou documentos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas. A ação é parcialmente procedente. Não há como vigorar a tese da ré de que não se configurou a hipótese para o pagamento da indenização. Com efeito, a autora celebrou contrato de seguro com a ré, incluindo-se a ocorrência de furto. Evidente que a intenção da autora era precaver-se da subtração ilícita do bem. Assim, a previsão contratual de que a indenização apenas seria paga em algumas hipótese de furto qualificado é cláusula abusiva, uma vez que restringe o direito da autora ao ponto de afastar a intenção de se ver segura da ocorrência do crime. Ora, não se poderia exigir da autora que tivesse conhecimento técnico de direito penal a fim de aferir estritamente a regulamentação do contrato. Ademais, observo que o bem segurado é de grande porte, trata-se de máquina carregadeira, mostrando-se abusiva a exigência de que a máquina fosse trancafiada a cada fim de expediente. Desta forma, sendo abusiva referida exigência, deve a ré arcar com o pagamento da indenização. Por outro lado, correto o pedido para que, do valor da indenização, seja descontado eventual prêmio em aberto, já que se trata de contraprestação contratual. Quanto ao pedido de indenização por lucros cessantes, entendo que a pretensão é improcedente, na medida em que o contrato expressamente exclui tal pagamento, e, a meu ver, não há qualquer abusividade na questão. Finalmente, o pedido de indenização por danos morais é improcedente, já que a questão abordada cinge-se ao alcance do contrato, não possuindo gravidade a ensejar danos morais na parte. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar ao autor a indenização prevista em contrato, abatido eventual prêmio em aberto, monetariamente corrigida desde a negativa do pagamento administrativo, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da mesma data. Em virtude da sucumbência, tendo as partes decaído reciprocamente de suas pretensões, cada qual arcará com as custas processuais e com os honorários de seu patrono. Nos termos da Lei n.º 11.608/03, o valor do preparo para eventual interposição de recurso importa em R$1700,00. P.R.I.C. - ADV: JOAO POTENZA (OAB 28517/SP), NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

Processo 1100393-53.2013.8.26.0100 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Sociedade - NATHAN CATACHE - - Paulo Cesar de Vergueiro - - MAURICIO LUIZ ERACLIDE - - Ligia Biondi Vilão de Oliveira - - CARLOS EDUARDO FARINA PEREIRA - - MARIO CESAR DOS SANTOS - NESSIM MOSSERI - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: HELEN CRISTINA LIMA (OAB 217621/SP)

Processo 1101464-90.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Control Service do Brasil Ltda. - Playarte Cinemas Ltda - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), para o caso de pagamento ou não interposição dos embargos. O executado poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art.738). Intime-se. - ADV: AGUINALDO GABRIEL ARCANJO KARABACHIAN CAMORIM (OAB 247037/SP)

Processo 1102361-21.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Pagamento - AILTON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Asterlita

Aparecida Brandão Ricci - Vistos. Cadastre-se o nome do patrono da exequente no sistema informatizado. Recebo os embargos, nos termos do art. 738 e parágrafos do CPC, sem efeito suspensivo. Vista à embargada no prazo legal. Intime-se. - ADV: MARCOS RODOLFO MARTINS (OAB 162315/SP), ALEXANDRE PAULO DELARCO (OAB 172030/SP)

Processo 1102543-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - condominio edificio paço das arvores - MARCO ANTONIO ALVAREZ NOBRE - Vistos. Conforme a Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo, esclareço ao autor que o Foro Regional competente é o de Pinheiros. Uma vez que o endereço da ré não se encontra inserido na competência deste Fórum Central, declino de minha competência e determino a redistribuição da presente a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros. Intime-se. - ADV: GILVAN PONCIANO DA SILVA (OAB 231763/SP)

Processo 1103038-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - UNIAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - - ALEXANDRE FERREIRA DANTAS - - APARECIDA MILO FERREIRA DE ANDRADE - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO (OAB 64618MG)

Processo 1104434-63.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Chandra Vidal Costa Zadra - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, ficando o(a) réu(ré) advertido(a) do prazo de 05 (cinco) dias para apresentar(em) a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como para exibir os documentos sob a pena prevista no artigo 359 do CPC. Intime-se. - ADV: ADALTO JOSÉ DE AMARAL (OAB 279715/SP), NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 265153/SP)

Processo 1104687-51.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Maria Lenka Russian - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 1104804-42.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - LIZ EXPRESS TRANSPORTES LTDA - Vistos. Cite-se o requerido, nos termos do artigo 1102-B, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, ficando desobrigado (a) dos encargos de sucumbência; advertindo-o (a), ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informado (a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Intime-se. - ADV: MURILO ALEXANDRE GOMES DA SILVA (OAB 330328/SP)

Processo 1104817-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - SOCIEDADE BARRA DO COSTA DO SOL - KWAGN YIN FON - - KWANG KO CHING SHANG - Vistos. Prossiga-se pelo rito ordinário. Cite-se. Intime-se. - ADV: SANDRO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 130271/SP)

Processo 1104884-06.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Isaias Barros dos Santos - Vistos. Ante a manifestação retro, julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, revogando a liminar outrora concedida. P.R.I.C. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 4000085-34.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda - - Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda - Multioleos e Farelos Ltda - - Banco Rendimento S/A - Vistos. A fim de não causar maiores prejuízos ao requerente, defiro a antecipação da tutela, determinando a sustação ou a suspensão dos efeitos do protesto dos títulos de fls.36/41, mediante a prestação de caução pelo autor, no prazo de 05 dias, no valor do título. A cópia da presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado pelo requerente aos Cartórios de Protesto e demais órgãos restritivos. Cite-se. Intime-se. - ADV: SIMONE CRISTINE DAVEL (OAB 324505/SP)

Processo 4000275-52.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - ECAP DO VALE PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. - All Park - Estapar Empreendimentos Participações e Serviços S/A - - Hélio Cerqueira Junior - - Celina Apovian Cerqueira - Vistos. Feito formalmente em ordem, sem nulidades a serem sanadas. Rejeito a preliminar de carência, tendo em vista que a relação jurídica existente entre as partes não se resume à locação. Dou o feito por saneado e fixo como pontos controvertidos a existência de danos e sua extensão, bem como o descumprimento contratual pela ré. Defiro a produção das provas pericial de engenharia, a ser realizada por JOAQUIM VICENTE DE REZENDE, que deve ser intimado a estimar seus honorários, que serão suportados pela autora. Faculto às partes indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Defiro, ainda, a produção de prova oral em audiência oportunamente designada. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO (OAB 97538/SP), ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS (OAB 83863/SP)

Processo 4001513-34.2013.8.26.0533 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - NOVA AUXILIAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda - Vistos. Ao Setor de Conciliação. Intime-se. - ADV: JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO (OAB 118672/SP), ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP), MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDE (OAB 72272/SP)

Processo 4003011-43.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - CHARLES PEREIRA - Vistos. Para a realização da pesquisa de endereço do réu via BACEN, INFOJUD e RENAJUD, comprove o interessado o recolhimento das custas pertinentes, considerando a pluralidade de sistemas que serão consultados. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 4004007-92.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Juan Flores Quispes - Banco Fiat S/A - Vistos. Em 10 dias, emende o autor a inicial, que se mostra incompleta, pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/SP)

11ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMINDO FERNANDES NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0012805-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - Roberta de Cássia Suzuki - Vistos. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor em termos de réplica.. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: CELSO BOTELHO DE MORAES (OAB 22207/SP)

Processo 0013520-48.2005.8.26.0100 (583.00.2005.013520) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Adriana Galan Tegedo e outro - Nextel Telecomunicações Ltda e outro - Vistos. Fls. 622: Expeça-se. Sem prejuízo digam os exequentes se satisfeitos

com o valor levantado, sendo que o silêncio será interpretado como anuência a extinção pelo pagamento. Intime(m)-se. - ADV: FERNANDES DE ALCANTARA (OAB 221370/SP)

Processo 0017155-47.1999.8.26.0100 (583.00.1999.017155) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Geraldo Vicente da Rocha - Art Plex Luminosos Ltda e outros - Regularize, em cinco dias, o advogado Reinaldo Zacarias Affonso - OAB/SP 84627, a petição de fls. 790 assinando-a. - ADV: CLAUDIO LUIZ ESTEVES (OAB 102217/SP), OSMAR JUSTINO DOS REIS (OAB 176285/SP)

Processo 0025285-84.2003.8.26.0100 (583.00.2003.025285) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Ricomassa Indústria de Produtos Alimentícios Ltda Epp - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 370: Risque-se e anote-se. No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0046489-87.2003.8.26.0100 (583.00.2003.046489) - Procedimento Ordinário - Fatos Jurídicos - Af Seabra Advocacia Empresarial S/c - Vistos. Anote-se, na capa dos autos e no sistema informatizado, tratar-se de cumprimento de sentença. Fls. 459: Esclareça a credora o seu pedido, requerendo, efetivamente, o prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos para apreciação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI (OAB 31590/PR), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 25069A/PR)

Processo 0051772-23.2005.8.26.0100 (583.00.2005.051772) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Credicard Banco S/A - Itamar Paulino de Sillos Filho - Vistos. Anote-se, na capa dos autos e no sistema informatizado, tratar-se de cumprimento de sentença. O pedido de expedição de ofícios formulado pelo requerente não deve ser deferido. Isso porque somente no caso de recusa da autoridade competente ao fornecimento da informação é que faz surgir a necessidade de atuação do Poder Público. Noutras palavras, a diligência requerida compete, em princípio, à parte, sendo injustificável o auxílio do Juízo se não estiver comprovada cabalmente a impossibilidade dela obter diretamente a documentação. Neste sentido é pacífica a jurisprudência e assim decidiram nossos tribunais ao julgar casos semelhantes: Prova Documento Expedição de ofício à Telesp, a fim de apurar a existência ou não de terminais eletrônicos na tentativa de localizar bens à efetivação da penhora Impossibilidade da parte obter diretamente a documentação não demonstrada Indeferimento Recurso desprovido (E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Processo n.º 00.505129-2/00, Agravo de Instrumento, julgado em 28/04/92, Re. Evaldo Veríssimo, v.u.). Na mesma esteira, confirma-se: Penhora - Nomeação de bens Pretensão do exeqüente a expedição de ofício à Telesp para localização de bens passíveis de constrição judicial Desnecessidade Possibilidade de o interessado obter diretamente a informação no órgão público, uma vez que esta não é sigilosa artigo 5º, XXXIV, b da Constituição Federal de 1988 Necessidade de atuação do Poder Público somente no caso de recusa da autoridade competente, ao fornecimento da informação Pretensão repelida- Recurso improvido (E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Processo n.º 00703314-9/00, Agravo de Instrumento, julgado em 10/09/96, Rel. Jorge Farah). Por tais razões, indefiro a expedição dos ofícios requeridos (fls. 465). Reposicione-se o credor no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA (OAB 118353/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 0061927-07.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fundação Saúde Itaú S/A - Vista ao exequente para se manifestar sobre a petição e documento de fls. 111/113. - ADV: DEBORAH GONZALEZ DAHER (OAB 335746/SP), RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP), ANDERSON SANTOS DA CUNHA (OAB 162904/SP), ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 0066794-24.2005.8.26.0100 (583.00.2005.066794) - Procedimento Sumário - Armando Gomes Filho - Banco do Brasil S/A - Vistos. Anote-se, na capa dos autos e no sistema informatizado, tratar-se de cumprimento de sentença. Fls. 661: Risque-se e anote-se os nomes dos advogados. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de dez dias. Após, manifeste-se. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO RAFAEL (OAB 196992/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0067160-19.2012.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Euridice - Orban Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda - Vistos. Aguarde-se o retorno do recurso interposto na Instância Superior, diante da inércia do credor (certidão retro). Int. - ADV: GUILHERME CUSTÓDIO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 242597/SP)

Processo 0067984-41.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Denúncia Vazia - BEATRIZ FERREIRA DA SILVA TELLES e outro - F.F.F. Automóveis LTDA-ME - Vistos. Cumpra-se com urgência o determinado nos autos do incidente número 0072728-79.2013.8.26.0100. Após, tornem conclusos nestes autos. Intime(m)-se. - ADV: MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP), JAIR PEREIRA BOZZOLO (OAB 328746/SP), FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 297915/SP), BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP), CARLOS MAGNO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 129021/SP)

Processo 0070036-25.2004.8.26.0100 (583.00.2004.070036) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Márcia Regina Videira - Aliança do Brasil Companhia de Seguros - Vistos. Fls. 773/774: Anote-se, na capa dos autos e no sistema informatizado tratar-se de cumprimento de sentença. No mais, reporto-me ao despacho proferido às fls. 346/347. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), FRANCO MATIUSSI DA SILVA (OAB 223733/SP)

Processo 0071745-17.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Fabíola Eckermann - Condomínio Edifício Manchester e outro - Vistos. Fl. 87 e Fl. 88: Defiro a entrega do pendrive contendo os documentos postulados pela autora mediante traslado, o qual deverá ser providenciado no prazo de quinze dias em qualquer mídia capaz de suportar os arquivos. Em seguida, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: REINALDO CARMONA GONZALEZ (OAB 83380/SP), DANIEL ROMANO HAJAJ (OAB 257336/SP)

Processo 0076679-81.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Espécies de Contratos - Banco Santander do Brasil S/A - Martin Joachim Mittelstaedt - Vista ao impugnado para se manifestar sobre o incidente. - ADV: ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO (OAB 147169/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0077634-06.1999.8.26.0100 (583.00.1999.077634) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Edmilson Marcos da Silva - Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimentos - Vistos. Anote-se, na capa dos autos e no sistema informatizado, tratar-se de cumprimento de sentença. No mais, arquivem-se, em face da inércia do credor (certidão retro). Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), ROSANGELA CONCEICAO COSTA (OAB 108307/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0080698-67.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 42/43: Risque-se e anote-se. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0100381-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.100381) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

- Leonam Lucas Santiago de Araujo e outro - Toyota do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 1.259/1.264: O processo deve ser visto, compreendido e aplicado sempre como uma ordem concatenada de atos, impositivamente regidos pela ampla defesa e pelo contraditório. Esse mandamento, não apenas doutrinário ou simplesmente legal, é considerado na ordem jurídica vigente como um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Não olvido, ainda, que a proteção temporária aos privilégios de propriedade industrial também se qualifica como direito fundamental (art. 5º, XXIX, da CF). Tendo em vista que para os autores comprovarem o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC) é necessário que o Perito Judicial analise objetos protegidos por segredo industrial da ré, há, no caso, um conflito entre direitos fundamentais. Dessa forma, deverá ser feito o sopesamento de modo que a aplicação de ambos se harmonize. Em primeiro lugar, é imperioso considerar que a "prova", no sentido técnico-jurídico, apenas pode ser compreendida como aquele elemento de convencimento corroborador de uma alegação e que, necessariamente, foi produzido em contraditório. Sem o contraditório pleno, a paridade de armas é ferida de morte. Por outro lado, permitir que o assistente técnico dos autores tenha contato com os bens protegidos pelos direitos de propriedade industrial da ré não implica a desconsideração destes. Com efeito, não poderão se beneficiar do que virem, sob pena de incorrerem nas sanções civis e penais cabíveis. O privilégio será mantido, e apenas os sujeitos desta relação jurídica processual terão acesso aos segredos, assumindo a responsabilidade de mantê-los. A própria legislação, como bem lembraram os autores, trouxe no artigo 206 da Lei nº 9.279 de 1996 a solução para situações como essa ao prescrever que "[n]a hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam de segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo siga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades". O que postula a autora, a bem da verdade, é ainda mais simples. Não é a juntada nos autos de tais documentos sigilosos para que ela própria os veja, e sim que o seu assistente técnico tenha acesso a eles na elaboração de seu laudo complementar. Diante do exposto, é de rigor o prestígio do contraditório em detrimento de uma singela limitação do direito de propriedade industrial, razão pela qual reformo a o item 4 da decisão de fls. 1.255/1.256 para permitir ao assistente técnico dos autores o amplo acesso à documentação que for disponibilizada ao Perito. Tendo em vista o expresso mandamento do artigo 206 da Lei nº 9.279 de 1996, determino, de ofício, que os autos tramitem em Segredo de Justiça. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO (OAB 124536/SP), MARCIO DE SOUZA POLTO (OAB 144384/SP), SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP), SANDRA REGINA FANTINI (OAB 75377/SP)

Processo 0100429-59.2006.8.26.0100 (583.00.2006.100429) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A - Autor retirar ofícios expedidos - ADV: RENATA DE FREITAS BADDINI (OAB 182601/SP), LUCIANA MARIA GRAZIANI MATTA (OAB 187973/SP), FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), KELLY DO NASCIMENTO (OAB 308474/SP)

Processo 0171515-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171515) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Embrak - Equipamentos e Acessorios Oleo Hidraulico Ltda - Sul America Seguro Saude S/A - Vistos. 1) Fls. 282/301: Ciência ao réu sobre os depósitos judiciais efetuados pela autora (art. 398 do CPC). 2) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para análise do recurso de apelação. Intimem-se. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

Processo 0173077-95.2010.8.26.0100 (583.00.2010.173077) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Sara Novaes de Souza - Intermedica Sistema de Saude S/A - Vistos. Fl. 268 e fls. 271/272: Com razão o Ilustre representante do Ministério Público. Diante da menoridade da autora, é inviável o levantamento de valores até que ela atinja a maioridade. Nesse sentido vem decidindo este Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "DEPÓSITO JUDICIAL DESTINADO A MENORES IMPÚBERES LEVANTAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. A indenização paga a pessoa total ou relativamente incapaz deve permanecer depositada em conta judicial até alcançar a maioridade civil, só podendo ser levantada no todo ou em parte quando houver finalidade plenamente justificável, com posterior prestação de contas do representante legal do menor, sob pena de dilapidação do patrimônio" (TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0035303-61.2006.8.26.0068, rel. Des. Renato Sartorelli, j. 25.09.13, v.u.). Tendo em vista que o Patrono da autora não se desincumbiu do ônus argumentativo de justificar o levantamento do depósito em benefício da menor, indefiro o pleito. Aguarde-se a maioridade no arquivo. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (OAB 131172/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0178139-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178139) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Panamericano S/A e outro - Valor do preparo: R$ 196,09. - ADV: CAMILA SILVEIRA CANIZARES (OAB 261567/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0182308-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.182308) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco Santander do Brasil S/A - Vistos. Fls. 131/174: Manifeste-se o autor em sede de réplica. Intime(m)-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO (OAB 147169/SP)

Processo 0183422-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.183422) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Hospedaria Hospitalar S/c Ltda Me - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - Vistos. 1) Fls. 491/492: Expeça-se novo mandado de levantamento judicial, considerando ainda os valores recentemente bloqueados pelo Sistema Bacenjud. 2) Fls. 493/495: O acordo celebrado nos autos nas fls. 411/412 é claro. A ré deveria levantar R$ 250.148,76 depositados nos autos, somados a R$ 58.354,66 em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas. O pagamento das faturas não se confunde com depósito judicial, sendo impossível abater esses valores do saldo devedor. Intimem-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES (OAB 205740/SP)

Processo 0185632-18.2008.8.26.0100 (583.00.2008.185632) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Elson Ferreira Lopes - Banco Itaucard S/A - Vistos. 1) Fls. 242: Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do D. Patrono do autor referente ao depósito judicial dos honorários sucumbenciais comprovado na fl. 239. 2) Fl. 243: Diga o banco réu. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ (OAB 217441/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0190024-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190024) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Keila Roberta Siqueira da Silva - Vistos. Revogo o decisório de fl. 119, porque equivocado. Sem prejuízo, certifique a z. Serventia se a autora ofertou réplica tempestivamente. Fls. 111/112: O depósito é faculdade da parte interessada, que não afasta a mora, exceto nos limites do depositado e independe de autorização do Juízo. Cumpra-se o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil e em seguida tornem conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0191132-31.2009.8.26.0100 (583.00.2009.191132) - Procedimento Sumário - Cheque Ativo Fomento Comercial Ltda - Samantha Campregher Ladeira - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código De Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança para CONDENAR a(o) ré(u) a pagar ao(à) autor(a) a quantia de R$ 261,60

(duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o vencimento (art. 397, CC), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC c/c §1º, art. 161, CTN) desde a citação (art. 319, CPC; e art. 405, CC). O(A)(s) sucumbente(s) arcará(ão) com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado nesta data, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, dada a pouca complexidade da demanda e da revelia. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas. P.R.I.C. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), DANIELE DINIZ MARANESI BARBOSA (OAB 328139/SP)

Processo 0191132-31.2009.8.26.0100 (583.00.2009.191132) - Procedimento Sumário - Cheque Ativo Fomento Comercial Ltda - Samantha Campregher Ladeira - Valor do preparo: R$ 100,70. - ADV: DANIELE DINIZ MARANESI BARBOSA (OAB 328139/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0194554-82.2007.8.26.0100 (583.00.2007.194554) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Selina Comercial Ltda Epp - Summer Cotton S/A - Intimação da devedora Selina Comercial Ltda, na pessoa de seu advº Anderson Roberto Chelli OAB/SP 264132 para que proceda o recolhimento das custas devidas ao Estado no vl de R$ 96,85, antes da retirada da guia de levto.a que tem direito (guias já expedidas) - ADV: MARIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 132540/SP), LUCIANO FIDELIS DE SOUZA (OAB 120157/SP)

Processo 0194790-34.2007.8.26.0100 (583.00.2007.194790) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Marcelo da Matta Bastos - Márcio Rogério Prisco - Ciência às partes acerca da resposta do ofício do Banco do Brasil . - ADV: CLEUSA LOUZADA RAMOS (OAB 191966/SP), ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB 32282/SP), OLAVO ZAMPOL (OAB 81997/SP)

Processo 0198098-78.2007.8.26.0100 (583.00.2007.198098) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda - André Jall Ceciliato - Vistos. Fl. 155: Chamo o feito à ordem. Com efeito, houve a citação (fl. 87 vº). Seguiu-se a expedição de termo de penhora (fl. 97). As sucessivas tentativas de intimação por mandado restaram infrutíferas, tendo o oficial de justiça certificado nas fls. 113 que o executado está em local incerto e não sabido. Após, o exequente formulou pedido de citação (fl. 115), o qual foi erroneamente deferido pelo Juízo nas fls. 117/118. O edital foi expedido na fl. 125, sem constar a intimação da penhora f eita na fl. 97. Assim, para o prosseguimento do feito, deverá o exequente promover a intimação do executado sobre a penhora (art. 652, § 4º do CPC), e, sem prejuízo, comprovar nos autos o cumprimento do disposto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, demonstrando a averbação da constrição no registro de imóveis. Intimem-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), ROGÉRIO SUARES BIZERRA (OAB 166930/SP)

Processo 0215458-94.2005.8.26.0100 (583.00.2005.215458) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Terra Group International L.l.c. - Celonorte Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda - Parte autora: Trazer aos autos duas cópias do comprovante de fls. 437. - ADV: CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA (OAB 154203/SP), ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (OAB 115296/SP), ELIZA SOPHIA DELBON ATIE JORGE (OAB 246264/SP)

Processo 0218582-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.218582) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Safra S/A - Vistos. Fls. retro: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP)

Processo 0222282-30.2009.8.26.0100 (583.00.2009.222282) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Itau S/A - Industria Comercio Confecções Marinyl Ltda e outro - Autor retirar guia expedida - ADV: RUBENS EMILIO BERGAMASCO (OAB 205115/SP), LARA MARCELA CASTRO GROOTHEDDE (OAB 283553/SP), MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE (OAB 91807/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), ALDO APPARECIDO BERGAMASCO (OAB 80564/SP)

Processo 0223980-71.2009.8.26.0100 (583.00.2009.223980) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Bernardo Patury Assumpção - Vistos. Trata-se de pedido de penhora de faturamento de empresa. A penhora sobre o faturamento é expressamente prevista no sistema processual executivo, nos termos do artigo 671, Código de Processo Civil, a seguir transcrito, nos limites do débito exeqüendo (art. 659, CPC): "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) VII - percentual do faturamento de empresa devedora; (...)" Considerando que ao consultar das declarações entregues pela executada à Receita Federal constem bens de baixa liquidez e de que a pesquisa perante o bacenjud demonstrou não haver numerário suficiente a garantir a execução presente e, ainda, de que a executada auferiu lucro próximo aos R$ 700.000,00 (setecentos mil reais página 16 da DIPJ 2013) em 2012, DEFIRO o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, à razão de 20% (vinte por cento) da receita líquida, após o pagamento de impostos. Em cumprimento ao disposto no §3º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, nomeio depositários os sócios da empresa executada, que passam a ter a atribuição de submeter à aprovação judicial o modo de efetivação da constrição, devendo prestar contas mensalmente, por intermédio do contador habilitado da sociedade, depositando em Juízo as quantias penhoradas e apresentando os balanços mensais e demonstrativos de resultado: "(...) §3º Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exeqüente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. (...)" Sobre o tema, decidiu a Egrégia Corte Bandeirante: "PENHORA - Modalidade "on-line" - Incidência sobre 30% do faturamento mensal da requerida - Cabimento - Indenizatória - Acionada que é renomada empresa de mudanças atuante em todo o território nacional, sendo presumível que obtenha faturamento mensal não módico - Não se vislumbrando outro maior gravame à empresa ré, que não paga, não indica bens e nada prova, sobre as outras alegadas constrições - Recurso não provido." (Agravo de Instrumento n. 02895261420118260000 - Santos - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator: Paulo Miguel de Campos Petroni - 06/12/2011 - Unânime - 17203). "PENHORA - Incidência sobre o faturamento de sociedade Admissibilidade por exceção, respeitados os parâmetros dos artigos 620, 677 e 678 do Código de Processo Civil - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso improvido." (Agravo de Instrumento n. 963454820118260000 - São Paulo - 17ª Câmara de Direito Privado - Relator: Luiz Roberto Sabbato - 16/11/2011 - Unânime - 20132). "PENHORA - Incidência sobre percentual de faturamento da empresa - Admissibilidade - Esgotamento das diligências para busca de bens passíveis de penhora e que possuam preferência em relação à penhora sobre faturamento - Preenchimento cumulativo dos requisitos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil - Determinação de incidência de vinte por cento sobre o faturamento bruto, com nomeação de um depositário-administrador - Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento n. 1824840320118260000 - São Paulo - 20ª Câmara de Direito Privado - Relator: Manoel Ricardo Rebello Pinho - 12/12/2011 - Unânime - 11076). Embora se cuide de espécie de penhora sobre o estabelecimento, não vislumbro, por ora, a necessidade de nomeação de administrador judicial (art. 677, CPC). Realizada a penhora, intime-se o(a)(s) executado(a)(s). Expeça-se o necessário recolhidas as despesas e cumpra-se. No

mais, insira a pesquisa realizada perante a Receita Federal em pasta própria ao qual será devidamente destruída em 30 (trinta) dias. Intime(m)-se. - ADV: CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO (OAB 172723/SP), THIAGO FERNANDES CONRADO (OAB 282002/SP), JOÃO FABIO AZEVEDO E AZEREDO (OAB 182454/SP), MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS (OAB 205493/SP)

Processo 0227026-68.2009.8.26.0100 (583.00.2009.227026) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Mercedes-benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Ciência acerca do ofício do Juízo deprecado: A carta precatória distribuída foi registrada sob nº 0103514-93.2013.8.19.0038 ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ. - ADV: MARCIA ESTER LUCIANO (OAB 239905/SP), KARIM CRISTINA VIEIRA PATERNOSTRO (OAB 125972/SP)

Processo 0240065-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.240065) - Procedimento Ordinário - Itau Seguros S.a - Empresa Nacional de Segurança Ltda - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código De Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança para CONDENAR a(o) ré(u) a pagar ao(à) autor(a) a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigida monetariamente pela tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde a data do desembolso (pagamento da indenização ao segurado), incidindo juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC c/c §1º, art. 161, CTN) desde a citação (art. 405, CC; e art. 319, CPC). O(A)(s) sucumbente(s) arcará(ão) com as despesas processuais e honorários advocatícios (STF, S. nº 257), desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, dada a pouca complexidade da demanda. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP), JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP), LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (OAB 147987/SP), PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP)

Processo 0240065-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.240065) - Procedimento Ordinário - Itau Seguros S.a - Empresa Nacional de Segurança Ltda - Valor do preparo: R$ 14.173,90. - ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP), ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP), JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP), LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (OAB 147987/SP)

Processo 0515142-38.1987.8.26.0100 (583.00.1987.515142) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Codistil S/A Dedini - - Banco do Brasil S/a. e outros - Vistos. Fls. 4837/4868; 4880/4882; 4907/4908; 4935 e verso; 4940/4941; e 4943 e verso: Em face do bem elaborado relatório da Senhora Síndica, indicando o ativo e os passivos, nos termos e limites dos privilégios, bem como a concordância da Promotoria de Justiça, DEFIRO o pedido para: i) expedir guia para pagamento das dívidas extraconcursasi (fls. 4867, item 1); ii) expedir guia para pagamento integral das dívidas com privilégio especial (fls. 4867, item 2); iii) expedir guia para pagamento das dívidas com privilégio, devidamente rateadas (fls. 4867, item 3). No mais, fica DEFERIDO ainda o pedido de fls. 4880/4882, devendo a z. serventia oficiar à instituição financeira para que unifique as contas indicas pela Senhora Síndica, para posterior rateio entre os credores privilegiados. Expeça-se o necessário na ordem natural dos serviços do cartório. Com a resposta do ofício, intime-se a Síndica para o novo rateio. Intimem-se. - ADV: MARIA SATIKO FUGI (OAB 108551/SP), ADILSON MARTINS DOS ANJOS (OAB 131894/SP), ANDRÉ PELEGRINI BARBOSA (OAB 252739/SP), SANDRA MARISA DELL'OSO (OAB 31272/SP), RUY DIP (OAB 26892/SP), OLENIO FRANCISCO SACCONI (OAB 25777/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), PRISCILA SCABBIA DE OLIVEIRA (OAB 126345/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), EDSON DE FARIA JACOB (OAB 14378/SP), MAURO GONÇALVES (OAB 14581/SP), EDER ALEXANDRE PIMENTEL (OAB 147902/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), MARIA PIA BASTOS-TIGRE BUCHHEIM (OAB 226395/SP), ROMEU AGOSTINHO LAERTE PRISCO (OAB 12313/SP), ROBERTO SANTANNA LIMA (OAB 116470/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ALVARO LUIZ DAMASIO GALHANONE (OAB 11001/SP), LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (OAB 195805/SP), DINO PAGETTI (OAB 10620/SP), LOURDES RODRIGUES RUBINO (OAB 78173/SP), SANDRA MARIA DELL OSO (OAB 31272 /AC), CELSO MANUEL FACHADA (OAB 38658 /AC), ANTONIO MORSE TELLES (OAB 53835/SP), JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 105836/SP), JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP), CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA (OAB 103358/SP), NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB 91650/SP), LUIZ ANTUNES CAETANO (OAB 8871/SP), MARTA REGINA SPERTO BASSANTA (OAB 81034/SP), JORGE ELIAS FRAIHA (OAB 33737/SP), LUIZ CARLOS MORTATTI DE BRITTO LIMA (OAB 43854/SP), MIRIAM NEMETH (OAB 37360/SP), FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO (OAB 37666/SP), EDISON GONZALES (OAB 41881/SP), MARIO NELSON RONDON PEREZ (OAB 43774/SP), ANTONIO JOSE COLASANTE (OAB 56629/SP), PILAR CASARES MORANT (OAB 47637/SP), JOSE DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 48230/SP), MIGUEL FERNANDES CHAGAS (OAB 48265/SP), CARLOS LUIS PASCUAL DE L A BRAGA (OAB 52657/SP)

Processo 0532835-35.1987.8.26.0100 (583.00.1987.532835) - Consignação em Pagamento - Obrigações - Bruno Carlos Faccio e outro - Vila Rica Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda - Banco Santader Brasil S.A - Vistos. Fls. 535/546 e 586/602: Trata-se de requerimento por parte dos autores para que o banco depositário lhes paguem as diferenças apuradas mediante a substituição dos índices utilizados por aqueles do IPC, nos meses dos Planos Verão, Collor I e II, com a devida correção monetária acrescidos dos juros legais. Ab initio não há que falar em preclusão do banco depositário quanto ao oferecimento de impugnação, haja vista que aquela intimação de fls. 416 e 420, teve o condão de que o depositário se pronunciasse sob as alegações dos autores, não contendo memória de cálculo e ordem para pagamento. Em verdade, da intimação de fls. 523 e 526 é que se iniciou o prazo para oferecimento de impugnação, tendo o depositário se manifestado previamente as fls. 527/534. Da contrariedade manifestada pelos autores face à impugnação ofertada pelo depositário, por não ser este parte, razão não prospera aos requerentes. Intimado o depositário ao pagamento, mesmo não sendo parte, tem este o direito de se manifestar analogicamente à parte processual e, vale dizer, nos termos do artigo 475-L e incisos do Código de Processo Civil, no caso em tela, pois referente a impugnação sobre os cálculos apresentados pelos autores. Quanto ao mérito, a razão assiste aos autores, lembrando-se que da impugnação oferecida houve sequer memória de cálculo a amparar o valor dito como devido. Deve sim, haver a incidência de expurgos inflacionários e juros legais sobre os depósitos judiciais efetuados, bom que se diga desde agora, já levantados. O que se pretende é evitar o enriquecimento ilícito da instituição bancária. Assim, de início deve se dizer que o IPC Índice de Preços ao Consumidor é o melhor indicador que refletiu a inflação daquele período dos planos governamentais denominados Verão, Collor I e II. Neste sentido: "AÇÃO ORDINÁRIA DEPÓSITO JUDICIAL Diferença de correção monetária Expurgos inflacionários - Extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil - Descabimento Inocorrência de carência da ação por falta de interesse processual - Admissibilidade de ajuizamento de ação autônoma - A orientação da Súmula 271 do STJ quanto à possibilidade da postulação nos próprios autos, sem necessidade de ação autônoma, não impede a adoção desta providência, caso assim opte o interessado Extinção afastada - Aplicação do § 3º, artigo 515, do Código de Processo Civil. AÇÃO ORDINÁRIA DEPÓSITO JUDICIAL Diferença de correção monetária - Expurgos inflacionários - Possibilidade de correção dos valores depositados em instituição financeira - Súmula 179 do STJ - A correção monetária deve ser feita segundo os índices oficiais aplicáveis às cadernetas de poupança - Aplicação do IPC como índice de atualização dos depósitos, por ser o indicador que melhor refletiu a inflação no período em discussão, a saber:

84,32%, 44,80%, 7,87% (março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I); 21,87% (fevereiro de 1991 - Plano Collor II) Atualização monetária desde o momento em que se fez devida até o efetivo pagamento - Juros de mora incidentes a partir da data em que a obrigação deveria ser implementada - Recurso provido (Apelação 9114101-19.2008.8.26.0000 Relator Mario de Oliveira 19ª Câmara de Direito Privado)."[g.n.] Há de se asseverar que sobre os expurgos inflacionários, incidentes sobre os valores depositados judicialmente, deve ser calculada a diferença entre o índice correto e o efetivamente aplicado, pois, como já dito, levantados foram os valores. Para tanto, os cálculos a serem elaborados devem seguir como parâmetro os seguintes índices: a) Janeiro de 1989 (42,72%); b) Março de 1990 (21,87%); c) Abril de 1990 (44,80%); d) Maio de 1990 (7,87%); e) Fevereiro de 1991 (21,87%). Nos demais períodos deve se utilizar os índices previstos na Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Aplicam-se, ainda, os juros moratórios de 0,5% ao mês até 11/01/2003 (data da entrada em vigor do atual Código Civil). Após, a taxa é de 1,0% ao mês. Por fim e quanto aos juros remuneratórios, há de se lembrar que depósito judicial não se confunde com poupança, não havendo exigência do depositário de que exista as mesmas vantagens de valores aplicados em contas em instituições bancárias. Remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de elaboração dos cálculos e nos termos desta decisão. Após, dê-se ciência às partes. Intime(m)-se. - ADV: DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA (OAB 162004/SP), GUSTAVO SCUDELER NEGRATO (OAB 183397/SP), ANTONIO HATTI (OAB 24890/SP), LEONARDO SCUDELER NEGRATO (OAB 221412/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP)

Processo 0614689-94.2000.8.26.0100 (583.00.2000.614689) - Execução de Título Extrajudicial - Auto Posto Nipon de Carapicuíba Ltda. - Piramide Stor Com R Repres Ltda e outros - Ciência às partes acerca ds respostas dos ofícios da Net, Claro, Embratel, Banco Itaú e Telefônica - ADV: THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP), DENILSON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 184068/SP)

Processo 1000124-06.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Fl. 61: Esclareça o exequente por qual motivo requer a pesquisa de endereços, visto que os executados já foram citados (cf. fls. 58/60). Sem prejuízo, recolha as custas necessárias para as pesquisas no Infojud e Bacenjud. Intimem-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1000497-03.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - MM-MR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - Vistos. Concedo 10 (dez) dias para que a autora regulariza a sua representação processual colacionando aos procuração devidamente outorgada. Intime(m)-se. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1000546-44.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - MM-MR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - Vistos. À livre redistribuição, pois são imóveis diferentes, o desta ação com aquele dos autos de número 1000497-03.2014.8.26.0100. Intime(m)-se. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1000894-62.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - MULTIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Vistos. Concedo 10 (dez) dias para que a autora regularize a sua representação processual colacionando aos autos procuração devidamente outorgada. Intime(m)-se. - ADV: THIAGO MONROE ADAMI (OAB 246544/SP)

Processo 1001012-38.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - ROBERTO WAGNER DOS SANTOS - Vistos. Emende o autor a petição inicial a fim de que ela se torne completamente legível, a possibilitar a análise em sua plenitude. Deverá, ainda, colacionar aos autos, cópia legível do documento de fls. 27/31. Intime(m)-se. - ADV: VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1001239-28.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - O4 VEICULOS LTDA - Vistos. Fls. 104/105: Corrija o recolhimento das custas, nos termos do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça nº 16, de 04 de junho de 2012, que alterou o item 8, da Seção I (das despesas judiciais - taxa judiciária), do Capítulo III, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 50 de 04 de setembro 1989): "8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR: a) no campo "CNPJ ou CPF", a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal; b) no campo "Observações" ou "Informações Complementares", a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet. 8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais. (...)" [g.n.] Sobre o tema, a Egrégia Corte Bandeirante: "PROCESSO CIVIL - Custas iniciais - Ordem de recolhimento de novas taxas judiciárias - Cabimento - Guia judicial preenchida em desconformidade com o disposto no Provimento CG 16/2012 - Necessidade, contudo, de devolução do valor então pago pela parte Recurso desprovido, com observação." [g.n.] (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0149293-30.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Galdino Toledo Júnior, J. 14.08.2012, v.u.). Na inércia, certifique-se e tornem para extinção. Intimem-se. - ADV: HELIO MADASCHI (OAB 72608/SP)

Processo 1001389-09.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Adriano Blatt - Vistos. Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s) pela via postal, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). Intime(m)-se. - ADV: JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI (OAB 216376/SP)

Processo 1001478-32.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. 1) Ao recolhimento das contribuições referentes aos três (03) mandatos juntados aos autos e no valor de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital deste Estado, em acordo com a Lei Estadual nº 10.394/70, alterado pela Lei Estadual nº 216/74, sob pena de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil. 2) Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, em 3 (três) dias, pagar a quantia referida na inicial, corrigida monetariamente e acrescida de juros até a data do depósito judicial. Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor do débito atualizado com os acréscimos legais (Art. 652-A do CPC). 3) O(A)(s) executado(a)(s), ainda, poderá(ao) apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado, independentemente de estar seguro o Juízo, ou se o quiser(em) e no mesmo prazo, poderá(ão) optar pelo parcelamento da dívida. Nesta hipótese, deverá(ao), reconhecendo o crédito exigido, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução (inclusive custas e honorários), pagando o restante em até 06 (seis) parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira destas em 30 (trinta) dias a contar do depósito da primeira, e as demais em igual dia, dos meses subseqüentes, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A, CPC). Nesta hipótese, fica o exequente autorizado a levantar o depósito realizado, expedindo-se mandado e levantamento, quando a execução ficará suspensa até o pagamento da última parcela (art. 745-A, §1º, CPC). O não pagamento das parcelas que se sucederem implicará revogação do benefício com o vencimento antecipada de todas as parcelas e prosseguimento do processo, com a prática de atos executivos e incidência de multa de 10%

(dez) por cento sobre o valor do saldo devedor. 4) O não pagamento da dívida no prazo referido no item "1", implicará ainda na incidência da taxa judiciária prevista no artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 e de honorários advocatícios que fixo desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor executado (Cf. STJ: REsp 1028855/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009; e AgRg no REsp 1226298/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 15/12/2011, DJe 08/02/2012, entre inúmeros outros). 5) Na falta do pagamento referido no item "1", proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora livre e avaliação, se possível, intimando-se o(s) devedor(es) desde logo. Caso não o(s) encontre, devolva-se o mandado, detalhando-se as diligências realizadas. Caso a avaliação dos bens eventualmente penhorados dependa de conhecimentos técnicos, oportunamente, será nomeado perito para sua realização (art. 475-J, §2º, CPC). 6) Penhorados os bens, caso o(s) executado(s) se recuse(m) ao encargo de depositário, desde logo defiro ao(s) exeqüente(s) tal mister. 7) Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do artigo 172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, quanto ao executado da terra, devendo o exequente providenciar a citação dos demais executados. O endereço do(s) executado(s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime(m)-se. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1001541-57.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Mandato - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Vistos. Fls. 73: Corrija o recolhimento das custas, nos termos do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça nº 16, de 04 de junho de 2012, que alterou o item 8, da Seção I (das despesas judiciais - taxa judiciária), do Capítulo III, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 50 de 04 de setembro 1989): "8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR: a) no campo "CNPJ ou CPF", a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal; b) no campo "Observações" ou "Informações Complementares", a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet. 8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais. (...)" [g.n.] Sobre o tema, a Egrégia Corte Bandeirante: "PROCESSO CIVIL - Custas iniciais - Ordem de recolhimento de novas taxas judiciárias - Cabimento - Guia judicial preenchida em desconformidade com o disposto no Provimento CG 16/2012 - Necessidade, contudo, de devolução do valor então pago pela parte Recurso desprovido, com observação." [g.n.] (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0149293-30.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Galdino Toledo Júnior, J. 14.08.2012, v.u.). Na inércia, certifique-se e tornem para extinção. Intimem-se. - ADV: ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (OAB 128336/SP)

Processo 1001602-15.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Antonio Sergio Ricciardi - Antonio Sergio Ricciardi - Vistos. 1) Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, em 3 (três) dias, pagar a quantia referida na inicial, corrigida monetariamente e acrescida de juros até a data do depósito judicial. Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor do débito atualizado com os acréscimos legais (Art. 652-A do CPC). 2) O(A)(s) executado(a)(s), ainda, poderá(ao) apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado, independentemente de estar seguro o Juízo, ou se o quiser(em) e no mesmo prazo, poderá(ão) optar pelo parcelamento da dívida. Nesta hipótese, deverá(ao), reconhecendo o crédito exigido, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução (inclusive custas e honorários), pagando o restante em até 06 (seis) parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira destas em 30 (trinta) dias a contar do depósito da primeira, e as demais em igual dia, dos meses subseqüentes, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A, CPC). Nesta hipótese, fica o exequente autorizado a levantar o depósito realizado, expedindo-se mandado e levantamento, quando a execução ficará suspensa até o pagamento da última parcela (art. 745-A, §1º, CPC). O não pagamento das parcelas que se sucederem implicará revogação do benefício com o vencimento antecipada de todas as parcelas e prosseguimento do processo, com a prática de atos executivos e incidência de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do saldo devedor. 3) O não pagamento da dívida no prazo referido no item "1", implicará ainda na incidência da taxa judiciária prevista no artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 e de honorários advocatícios que fixo desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor executado (Cf. STJ: REsp 1028855/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009; e AgRg no REsp 1226298/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 15/12/2011, DJe 08/02/2012, entre inúmeros outros). 4) Na falta do pagamento referido no item "1", proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora livre e avaliação, se possível, intimando-se o(s) devedor(es) desde logo. Caso não o(s) encontre, devolva-se o mandado, detalhando-se as diligências realizadas. Caso a avaliação dos bens eventualmente penhorados dependa de conhecimentos técnicos, oportunamente, será nomeado perito para sua realização (art. 475-J, §2º, CPC). 5) Penhorados os bens, caso o(s) executado(s) se recuse(m) ao encargo de depositário, desde logo defiro ao(s) exeqüente(s) tal mister. 6) Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do artigo 172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) executado(s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime(m)-se. - ADV: ANTONIO SERGIO RICCIARDI (OAB 82232/SP)

Processo 1001613-44.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ANDREIA CRISTINA SANTOS - Vistos. 1) Em relação ao pedido de justiça gratuita, tenha-se presente o disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição da República: "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" [g.n.] Segundo anotam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." [g.n.] (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 1.184). Esse entendimento foi abraçado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "JUSTIÇA GRATUITA Despesas processuais Usuário de cartão de crédito Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais Indeferimento Inconformismo Firme nas teses de que embora tenha renda de mais de três salários mínimos, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pois passa por dificuldades financeiras; e, cumpriu o art. 4º, da Lei n. 1.060/1950 Não acolhimento Quem pede os benefícios da gratuidade deve comprovar a real necessidade da concessão, mormente quando a causa é sustentada por advogado contratado Declaração de rendimentos tributáveis indica que não se trata de pessoa que não tenha recursos

suficientes para arcar com as despesas do processo Imperiosa é a comprovação da necessidade para permitir a concessão da justiça gratuita em face da regra contida no art. 5º, LXXIV, da CF, porque o Juiz não é um mero espectador do processo e nem o Judiciário é casa de caridade Ausência de provas de que ele passa por dificuldades financeiras Ademais, pequeno valor atribuído à causa tornando ínfimas as custas Recurso improvido." [g.n.] (Agravo de Instrumento n. 7.351.003-3 Itanhaém 11ª Câmara de Direito Privado Relator: Moura Ribeiro 04.06.09 M.V. Voto n. 13987) No mesmo sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." [g.n.] (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 664435/SP, Relator o Eminente Ministro Teori Albino Zavascki, J 21/06/2005). Na mesma senda, o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, elaborado pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 379, de 30 de setembro de 2009 (Projeto de Lei do Senado, nº 166, de 08 de junho de 2010 em tramitação): "Livro I Parte Geral (...) Título I Princípios e Garantias, Normas Processuais, Jurisdição e Ação (...) Capítulo III da Jurisdição (...) Seção IV Da gratuidade de justiça (...) Art. 85. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei. § 1º O juiz poderá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o caput, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça. § 2º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença." [g.n.] Note-se, ademais, que na forma da Lei Complementar nº 35, de 35 de março de 14 de março de 1979 é dever do magistrado velar pelas custas processuais: "Art. 35 - São deveres do magistrado: (...) VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;" [g.n.] Dessa forma, levando em conta que o(a)(s) autor(a)(es), possui profissão fixa (policial militar), contratou advogado particular, dispensando os serviços da Defensoria Pública, a demonstrar a existência de patrimônio suficiente para suportar os custos do processo, junte(m) cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF dos últimos dois anos, a serem arquivadas em pasta própria pela zelosa serventia após a análise por este Magistrado, ou promova o recolhimento das custas devidas ao Estado, inclusive da contribuição previdenciária relativa à juntada do mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, inc. I c/c art. 284 e 295, inc. VI, CPC) com o cancelamento da distribuição (art. 257, CPC) e de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para adoção das medidas administrativas cabíveis (art. 48 da Lei Estadual n.º 10.394, de 16 de dezembro de 1970). 2) Colacione a parte aos autos cópia do contrato de empréstimo, inclusive para aferição do valor da causa. Intime(m)-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001741-64.2014.8.26.0100 - Protesto - Prescrição e Decadência - Tokio Marine Seguradora S/A - Vistos. Não há razão para a distribuição direcionada aos autos de número 1097183-91.2013.8.26.0100, porque causa de pedir diferente. Trata-se de outro número de conhecimento de transporte. Ao Ofício Distribuidor para livre redistribuição. Intime(m)-se. - ADV: BARBARA GALO (OAB 257306/SP)

Processo 1001818-73.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Smart Vila Mariana - Vistos. 1) Não olvido da existência do rito sumário dentre aqueles destinados ao processo de conhecimento (art. 275, CPC). Contudo, em razão da dinâmica própria desta Vara Judicial, converto o rito sumário em ordinário, na medida em que inexiste prejuízo a nenhuma das partes, como admite a pacífica orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 648.095/ES, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 19/10/2009). "Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. acidente de trânsito. procedimento. adoção do rito ordinário ao invés do sumário. possibilidade. precedentes. - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória. Agravo não provido." (AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 28/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 487). Assim, o rito processual fica convertido em ordinário. 2) Fl. 07: Ao recolhimento da contribuição referente ao mandato juntado aos autos no valor de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital deste Estado, em acordo com a Lei Estadual nº 10.394/70, alterado pela Lei Estadual nº 216/74, sob pena de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil. 3) Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intimem-se. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1001889-75.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - RINALDO BERTOLESI - Vistos. 1) Trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, no qual o(a) autor(a) pretende a exibição de documentos comuns das partes. O regime jurídico do pedido é governando pelos artigos 844 e 845, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil): "Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I - de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer; II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios; III - da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei." "Art. 845. Observar-se-á, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 355 a 363, e 381 e 382." Os documentos cuja exibição se pretende foram individualizados (art. 356, inc. I, CPC), bem como foi apresentada a finalidade da sua exibição (art. 356, inc. II, CPC), além de descrever a razão da posse do documento em poder da parte ex adversa (art.356, inc. III, CPC). Assim, DETERMINO a exibição de todos os documentos que envolvem as partes (art. 355, CPC), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, CPC). 2) Com a apresentação dos documentos, cumpra-se o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil. Na inércia, certifique-se e tornem conclusos para deliberação. 3) Fls. 16/22: Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 4) Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s) pela via postal, para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 803, CPC). Cite-se e intimem-se. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1001982-38.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - ATASP RADIO TAXI LTDA ME - Vistos. Certifique a zelosa Serventia se cumprido foi o disposto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, proceda a

autora ao restante do recolhimento das custas judiciais iniciais a considerar o valor da UFESP para o ano corrente (01 UFESP = 20,14), bem como o valor mínimo a se recolher (05 UFESPS). Intime(m)-se. - ADV: SOLANGE CARDOSO ALVES (OAB 122663/SP)

Processo 1002190-22.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - JACQUES JEANINE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Vistos. Alega a autora que o contrato de franquia está vencido desde 27/10/2011. Expeça-se mandado de constatação ou comprove a autora de que a ré continua utilizando os sinais detentores e identificadores da franquia "Jacques Jeanine". Expeça-se o necessário. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 1002515-94.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - FREDERICO TINOCO GUARDIA - Vistos. 1) Ao recolhimento das custas judiciais iniciais e em complementação, observado o novo valor da UFESP para o ano de 2014 (R$ 20,14). 2) Ao recolhimento da contribuição referente ao mandato juntado aos autos no valor de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital deste Estado (R$ 724,00), em acordo com a Lei Estadual nº 10.394/70, alterado pela Lei Estadual nº 216/74, sob pena de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil. 3) Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. - ADV: NATALIA CRISTINA DE AGUIAR (OAB 297368/SP)

Processo 1008523-24.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Fl. 82: Tendo em vista que a tentativa de bloqueio no Bacenjud restou infrutífera (fls. 77/78) e o executado não apresentou declaração de renda para a Receita Federal (fl. 83), defiro a expedição de ofício ao DETRAN-SP para verificar se há veículos de sua propriedade. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1009710-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - JSL S/A - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - Vistos. Fls. 647/650: Com base nos artigos 840 do Código Civil e 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o pactuado, julgando extinta a ação. Custas na forma da Lei. Arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI (OAB 101045/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1015479-56.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - BEATRIZ FERREIRA DA SILVA TELLES e outro - F.F.F. Automóveis LTDA-ME - Vistos. Remetam os autos à Superior Instância como determinado (fl. 187), permanecendo em Cartório a execução provisória. Intime(m)-se. - ADV: CARLOS MAGNO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 129021/SP), BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP), FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 297915/SP), JAIR PEREIRA BOZZOLO (OAB 328746/SP), MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP)

Processo 1018170-43.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 76/78: Cite-se como requerido. No mais, a pesquisa de declarações de renda perante o Infojud ocorrerá apenas após o recolhimento das custas pertinentes ao ato. Intimem-se. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 1018451-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Deyse Redigolo - Venice Veículos e Peças LTDA - Vistos. Fl. 172: Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida (fl. 169), deve a autora exequente peticionar nestes autos, pois sincrético o processo. Anote-se tratar de fase de cumprimento de sentença transitada em julgado. Com a manifestação da exequente nos termos desta decisão, tornem conclusos. No silêncio, arquivem-se. Intime(m)-se. - ADV: TÂNIA REDIGOLO (OAB 77668/SP), LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP)

Processo 1022457-49.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - Apta Comercio e Representação de Rquipamentos de Telefonia e Telecomunicação Ltda - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fl. 191: Ciência ao exequente, que deverá informar se concorda com a extinção do feito. Intimem-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1022695-68.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Guilherme Von Muller Lessa Vergueiro - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se. - ADV: MARCELO RAPCHAN (OAB 227680/SP)

Processo 1023572-08.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Antônio Manuel - Vistos. Fl. 37: Promova o exequente ao peticionamento correto nestes autos. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se. - ADV: JULIO CÉSAR VILLANOVA (OAB 223772/SP)

Processo 1023652-69.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Lenaf Embreagens Ltda - - Nelson Rodrigues dos Santos - - Fatima Oliveira Cardoso dos Santos - Vistos. Fls. 213/214: O exequente deverá recolher as custas pertinentes aos atos processuais pretendidos, bem como promover a citação do avalista faltante. Intimem-se. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1025003-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - PILAR QUIMICA DO BRASIL SA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. A solução da pendência depende do conhecimento, pelo Magistrado, do teor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre as partes, que não foi juntado por nenhuma delas. Os documentos cuja exibição este Juízo, de ofício, pretende (art. 130, CPC) foram individualizados (art. 356, inc. I, CPC), bem como foi apresentada a finalidade da sua exibição (art. 356, inc. II, CPC), além de descrever a razão da posse do documento em poder da parte ex adversa (art.356, inc. III, CPC). Assim, DETERMINO a exibição do contrato celebrado entre partes, pela autora (art. 355, CPC), no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo admitido pedido de dilação do prazo, sendo esta a razão de sua amplitude. Com o contato, cumpra-se o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil e tornem os autos conclusos para julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. - ADV: ELIOREFE FERNANDES BIANCHI (OAB 149883/SP), MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)

Processo 1028153-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - F A VIVONA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO SC LTDA - CONDOMINIO EDIFÍCIO PALATINO - Ante o exposto, por esses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação monitória movida e, em consequência, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios apresentados; e, por consequência, DECLARO constituído o título executivo de pleno direito (art. 1.102-C, §3º, CPC), no valor indicado na petição inicial (R$ 4.171,00), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do Egrégio Tribunal Paulista desde o vencimento (art. 1º, §1º, Lei nº 6.899/81) e sobre o qual incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), desde a citação (art. 219, CPC e art. 405, CC). O(A)(s) sucumbente(s) arcará(ão) com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, dada a pouca complexidade da demanda e do tempo decorrido. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas regimentais. P.R.I.C. - ADV: HELTON NEY SILVA BRENES (OAB 200830/SP), ALVARO SARTORI FILHO (OAB 99751/SP)

Processo 1028153-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - F A VIVONA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO SC LTDA - CONDOMINIO EDIFÍCIO PALATINO - Valor do preparo: R$ 100,70. - ADV: HELTON NEY SILVA BRENES (OAB 200830/SP), ALVARO SARTORI FILHO (OAB 99751/SP)

Processo 1030334-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Fls. 62/64: Cumpra-se fls. 58. Intimem-se. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1035911-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Marta Luzia Hespanhol Frediani - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a(o)(s) ré(u)(s) a pagar ao(à) autor(a) a quantia de R$ 54.350,58 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde a propositura da ação (visto que o valor foi atualizado para sua oferta), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), desde a citação (art. 219, CPC e art. 405, CC). Sucumbente, arcará ainda a(o) ré(u) com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, firme no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em razão da pouca complexidade da matéria e do curto tempo demandado para a ação. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas regimentais. P.R.I.C. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), GLAUCIA CECILIA SILVA (OAB 152053/SP)

Processo 1035911-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Marta Luzia Hespanhol Frediani - Valor do preparo: R$ 1.117,79. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), GLAUCIA CECILIA SILVA (OAB 152053/SP)

Processo 1036398-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fl. 62: O exequente deverá promover o recolhimento das custas pertinentes ao ato citatório. Assim que quitadas, expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado. Na inércia, certifique-se e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1036927-85.2013.8.26.0100 - Protesto - Pagamento - Jose Carlos Vistoca - Maria Rosa da Silva Ferreira - Vistos. Apensem estes autos aos autos principais (1048663-03.2013.8.26.0100). No mais, aguarde-se a devida instrução naqueles autos, pois ambas as ações serão julgadas em conjunto. Intime(m)-se. - ADV: CARMEN SILVIA DA CUNHA SIBIONI (OAB 281767/SP), ELTON ENÉAS GONÇALVES (OAB 182174/SP), EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR (OAB 196646/SP)

Processo 1038265-94.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO SÃO PAULO - Vistos. Fls. 76/77: Como foram recolhidas as custas, cite-se por carta como requerido. Intimem-se. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 1039509-44.2002.8.26.0100 (583.00.2002.082603/4) - Cumprimento Provisório de Sentença - Milton Collavini - Santa Ifigenia Empreendimentos S/a. - José Roberto de Araújo Pelosini e outro - Vistos. 1) Fl. 4.681: Ciência do depósito judicial. 2) Fls. 4.683/4.686: Diga o administrador. 3) Informem as partes o andamento do mandado de segurança. Intimem-se. - ADV: CÉSAR FERNANDES (OAB 170502/SP), RICARDO FLECK MARTINS (OAB 155911/SP), PEDRO DA SILVA DINAMARCO (OAB 126256/SP), CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB 047368A/RS), CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (OAB 102090/SP), DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA (OAB 162004/SP)

Processo 1044171-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Imissão - Comper Locadora de Veiculos LTDA - Vistos. 1) Aguarde-se a juntada do mandado de citação devidamente cumprido. 2) Fls. 91: O pedido será apreciado após a juntada do instrumento do mandato, na medida em que, passada a razão da urgência do pedido, esta não mais existe, que justifique o peticionamento sem procuração. Intimem-se. - ADV: VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS (OAB 233273/SP), FABIA ROBERTA SANGUINI (OAB 187499/SP)

Processo 1047344-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BRADESCO SAÚDE S/A - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a pagar a conta hospitalar indicada nos autos no valor de R$ 7.843,44 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), diretamente ao nosocômico, com os acréscimos legais incidentes, bem como todas as demais despesas havidas com a falecida até a data da morte decorrentes da relação objeto dos autos , confirmando-se a r. decisão antecipatória da tutela. O(A)(s) sucumbente(s) arcará(ão) com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, desde já fixados R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, dada a pouca complexidade da demanda e do tempo decorrido, sem realização de audiência inclusive. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas. P.R.I.C. - ADV: CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (OAB 134771/SP), PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP)

Processo 1047344-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BRADESCO SAÚDE S/A - Valor do preparo: R$ 160,29. - ADV: PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (OAB 134771/SP)

Processo 1048082-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FABRIZIO CANEVARI - MBM SEGURADORA S/A - Vistos. Ao arquivo com as cautelas regimentais. Intime(m)-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1048377-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fl. 83: O Juízo não está cadastrado perante o Sistema RENAJUD, razão pela qual o requerimento é impossível de ser cumprido eletronicamente. Assim, expeça-se ofício para cumprimento pelo interessado, com comprovação no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes após a expedição. Intimem-se. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1048406-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE - BRADESCO SAÚDE S/A - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP)

Processo 1048663-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Jose Carlos Vistoca - Vistos. Fls. 43/44: Informe o autor se pretende a citação por carta ou por mandado, inclusive recolhendo as custas pertinentes ao ato processual. Intimem-se. - ADV: CARMEN SILVIA DA CUNHA SIBIONI (OAB 281767/SP)

Processo 1050169-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - BANESMUTUO - ASSOCIAÇÃO DE SEGURO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCOS AURELIO PINTO (OAB 25345/SP)

Processo 1050881-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A e outros - Vistos. Fls. 406/407: Ciência às partes sobre o agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão. Informe o agravante se foi concedido efeito suspensivo ao recurso. Aguarde-se a vinda de pedido de informações e a apresentação de contrarrazões à apelação interposta nas fls. 360/401 Intimem-se. - ADV: GISELE DE ALMEIDA URIAS (OAB 242593/SP), RENATO DA COSTA GARCIA (OAB 251201/SP), FRANCISCO FOCACCIA NETO (OAB 73135/SP), JOSE TEIXEIRA JUNIOR

(OAB 16130/SP)

Processo 1054339-29.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - VICTOR HAJJAR - - NAHLA DANIEL HAJJAR e outro - Vistos. 1) Fls. 59/62: Indefiro. A simples nomeação de bens nos autos dos embargos do devedor, os quais já foram rejeitados, não impede o prosseguimento da execução, em especial porque não foi respeitada a ordem de penhora do artigo 655 do Código de Processo Civil. Se, por um lado, o artigo 620 do Código de Processo Civil trás o princípio da menor onerosidade, é imperioso ter em vista que a execução se dá pelo interesse do credor, nos termos do artigo 612 do mesmo diploma. No mais, o fato de que os ativos financeiros bloqueados eram destinados para pagamento de mensalidades escolares não é óbice para a penhora. A interpretação demasiadamente extensiva do disposto no inciso V do artigo 649 do Código de Processo Civil, como feita pelos devedores, não pode prosperar, em especial porque não são os executados estudantes universitários, e sim sua prole, terceira nos autos, a qual pode muito bem trabalhar para honrar os compromissos financeiros perante a Universidade. No mais, o pagamento de plano de saúde, por óbvio, não se confunde com o seguro saúde, previsto no inciso VI do artigo 649 do Código de Processo Civil. 2) Fl. 83: Defiro. Aguarde-se por trinta dias. Intimem-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP), GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP)

Processo 1055665-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cheque - ALTON COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - Vistos. Fl. 35: O autor deverá primeiro recolher as diligências do oficial de justiça. Em seguida, expeça-se mandado para cumprimento nos endereços indicados. Intimem-se. - ADV: JEFFERSON MONTEIRO NEVES (OAB 264726/SP)

Processo 1056822-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - AUTO SHOPPING IMIGRANTES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Vistos. Fl. 350: Julgo extinta a ação sem conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei, inclusive para os fins dispostos no artigo 268, segunda parte, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO REZENDE TRIBONI (OAB 130353/SP)

Processo 1056822-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - AUTO SHOPPING IMIGRANTES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Valor do preparo: R$ 2.046,40. - ADV: FERNANDO REZENDE TRIBONI (OAB 130353/SP)

Processo 1056898-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Fl. 243: Exercendo o Juízo de Retratação, reconsidero o despacho de fls. 225/226 e recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, pois não houve a confirmação da liminar. Isso, no entanto, não significa que o recurso manejado pela autora vencida será remetido para a Superior Instância com a manutenção da tutela de urgência. Assim o é porque, nos termos do artigo 273, § 4º, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela pode ser revogada a qualquer tempo pelo Magistrado, sendo o que ocorreu na Sentença de fls. 188/198. Oficie-se o Ilustre Relator do Agravo de Instrumento nº 2001635-94.2014.8.26.0000 com cópia desta decisão. Após, subam os autos. Intimem-se. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ANTONIO FERNANDO PINHEIRO PEDRO (OAB 82065/SP), LUCIANE HELENA VIEIRA (OAB 129036/SP)

Processo 1057789-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Francisco de Lucca e outro - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para adjudicar à(ao)(s) autor(a)(es) o imóvel descrito no compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e juntados às fls. 12/13, representado pelo imóvel sito à "R. Luiz Geraldo da Silva, 104 Vila Santa Clara São Paulo-SP e seu respectivo terreno mendinco (sic) 8 metros de frente para a referida rua por 30 metro de fundos, perfazendo um total de 240 m2, imóvel devidamente registrado no livro de notas 573 folha 23 do 3º Cartório de Notas de São Paulo, R. Três de Dezembro, 64." (fls. 12), observando-se as normas próprias do registro de imóveis e os recolhimentos devidos. O(A)(s) sucumbente(s) (art. 26, CPC) pagará(ão) ainda as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 500,00 (quinhentos reais), firme no disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em face na inexistência de resistência. Expeça-se o necessário. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas regimentais. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP), APARECIDA MARIA DINIZ (OAB 217462/SP)

Processo 1057789-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Francisco de Lucca e outro - Valor do preparo: R$ 817,49. - ADV: ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP), APARECIDA MARIA DINIZ (OAB 217462/SP)

Processo 1058337-05.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP)

Processo 1058740-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FABIO ALBERTO SCHMIDT - Vistos. Deve o juiz, a quem cabe privativamente a direção do processo, velar pela rápida solução do litígio e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (arts. 125, inc. II e 130, CPC). O processo deve servir como instrumento de Justiça, servindo às partes e não as auxiliando a postergar a prestação jurisdicional. Nesses termos, e evitando realizar audiência vazia de sentido prático (Arruda Alvim. Manual de Direito Processual Civil, 6ª, ed. RT, p. 402) refiro-me à audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil , passo, desde já, ao saneamento do processo, relegando a proposta de conciliação para quando da realização de audiência de instrução e julgamento (art. 448, CPC). Assim, com arrimo no artigo 331, §3º do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º do mesmo dispositivo. Desde logo observo que não vislumbro a ocorrência de prejuízo para as partes, que podem se conciliar a qualquer momento no decorrer do processo (art. 125, inc. IV, CPC). Ademais, antes de iniciar a instrução incumbirá ao Juiz tentar conciliar as partes (art. 448, CPC). Inicialmente afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da seguradora ré. Neste sentido, a Egrégia Corte Paulista: "ILEGITIMIDADE "Ad causam" - Ação indenizatória - Seguro Obrigatório (DPVAT) Verba que pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no "pool" de seguradoras, mesmo antes da vigência da Lei Federal n. 8441/92 - Legitimidade passiva da seguradora apelada reconhecida Preliminar rejeitada." [g.n.] (Apelação n. 00099783620108260362 - Mogi-Guaçu - 25ª Câmara de Direito Privado - Relator: Vicente Antonio Marcondes D'Angelo - 29/06/2011 - Unânime - 22855). "ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) - Legitimidade passiva da seguradora integrante do consórcio - Possibilidade de ajuizamento da cobrança contra qualquer uma das seguradoras integrantes do convênio que, em conjunto e solidariamente, operam o DPVAT, assumindo direitos e obrigações - Descabimento da pretendida substituição do pólo passivo da demanda - Recurso improvido nessa parte." [g.n] (Agravo de Instrumento n. 990104482216 São Paulo - 30ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Roberto Lino Machado - 15/12/2010 - Unânime - 14384). "ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - Ação de cobrança de indenização - Seguro obrigatório (DPVAT) - Alegação de que a categoria do veículo que deu causa ao sinistro (ônibus), não integra o convênio - Descabimento - Inexistência desta exclusão na lei especial de regência, sendo que uma Resolução da SUSEP não pode fazê-la - Artigo 7º da Lei Federal n. 6194/74 com a redação dada pela Lei Federal n. 8441/92 - Obrigação de indenizar das seguradoras que decorre do simples fato de participarem do convênio do DPVAT - Legitimidade

passiva reconhecida - Preliminar rejeitada." (Apelação n. 992070352843 - São Paulo - 25ª Câmara de Direito Privado - Relator: Raymundo Amorim Cantuária - 11/05/2011 - Unânime - 14429) "SEGURO - Obrigatório (DPVAT) - Ação de cobrança relativa a diferença do valor do seguro obrigatório - Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do consórcio DPVAT, independentemente de ter ou não efetuado o pagamento a menor - Fixação da indenização com base no valor do salário mínimo - Admissibilidade - Inteligência do artigo 3º da Lei Federal n. 6194/74, vigente à época do acidente - Recurso parcialmente provido para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação." [g;n.] (Apelação n. 1182450300 - São Paulo - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Francisco Orlando de Souza - 14/12/2011 - Unânime - 12657). "ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - Ação de cobrança de seguro obrigatório por acidente de veículo (DPVAT) - Legitimidade passiva de qualquer integrante do consórcio de seguradoras, que responderá pelas indenizações - Preliminar afastada." [g.n.] (Agravo de Instrumento n. 990104068576 - São Paulo - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Tarcísio Ferreira Vianna Cotrim - 27/10/2010 - Unânime - 21090). A preliminar de carência por falta de documento essencial à propositura da ação não vinga, na medida em que aqueles juntados aos autos são suficientes para o início do processo, sendo a invalidez objeto da prova judiciária. Aliás, tivesse o autor juntado a prova alegada essencial, teria afirmado a parte ex adversa que ela teria sido constituída unilateralmente, a nada se prestando. "É a eterna contradição humana." (Machado de Assis, A igreja do diabo). Os documentos juntados aos autos, notadamente o boletim de ocorrência (fls. 24/27) e o laudo médico (fl. 28), são suficientes para o estabelecimento da relação processual, com realização de provas na fase instrutória. No mais, não há falar-se em prescrição no caso concreto, já que o prazo prescricional se inicia do conhecimento inequívoco da incapacidade do segurado ou da data do pagamento administrativo eventualmente realizado. Neste sentido, a Egrégia Corte Paulista: "PRESCRIÇÃO - Seguro obrigatório (DPVAT) - Prazo prescricional de três anos, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, e da Súmula n. 405 do Superior Tribunal de Justiça - Fluência a partir da ciência inequívoca da alegada incapacidade do autor, ou da data do posterior pagamento administrativo - Incidência da regra de transição prevista no artigo 2028 do Código Civil de 2002 - Prescrição reconhecida, sendo julgado extinto o processo - Recurso improvido." (Apelação n. 992080436306 - São José do Rio Preto - 34ª Câmara de Direito Privado - Relator: Maria Cristina Zucchi - 21/11/2011 - Unânime - 13877). "PRESCRIÇÃO - Prazo - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Ação de cobrança - Invalidez total e permanente - Prazo trienal - Fluência não a partir do sinistro, mas da data em que o acidentado tomou ciência inequívoca de sua incapacidade - Prescrição reconhecida - Recurso não provido." [g.n.] (Apelação n. 00023330420108260218 - Guararapes - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Benedito do Nascimento - 27/07/2011 - Unânime - 5817). "PRESCRIÇÃO - Prazo - Cobrança - Indenização securitária por acidente de veículo - Seguro obrigatório (DPVAT) - Prescrição trienal afastada - Termo inicial fixado a partir da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral - Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido." [g.n.] (Agravo de Instrumento n. 02388843720118260000 - São Paulo - 34ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cláudio Antonio Soares Levada - 10/10/2011 - Unânime - 18075). "PRESCRIÇÃO - Seguro - Obrigatório (DPVAT) - Cobrança de diferença - Acidente de trânsito - Invalidez total e permanente - Termo "a quo" - Data da ciência inequívoca da incapacidade Prescrição inocorrente - Laudo pericial conclusivo - Recurso não provido." (Apelação n. 00252844520088260320 - Limeira - 26ª Câmara de Direito Privado - Relator: Antonio Benedito do Nascimento - 11/04/2012 - Unânime - 7128). No caso concreto, não tendo havido pagamento administrativo, o prazo prescricional flui do conhecimento inequívoco da incapacidade, prova que inexiste nos autos e será realizada com o laudo pericial a ser produzido. Ademais, a alegação de negativa do pedido administrativo não conta com provas documentais de sua existência. Assim, fica afastada a alegação de prescrição. Não há outras preliminares a serem resolvidas. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo com interesse de agir. O pedido é possível sob o prisma jurídico. Não há nulidades a serem sanadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o processo por saneado. Inviável o julgamento antecipado da lide, fazendo-se necessária a dilação probatória, para elucidação dos pontos controvertidos que passo a fixar: a) o(a) autor(a) possui alguma incapacidade; b) qual o grau de incapacidade do(a) autor(a); e c) há nexo etiológico entre o acidente descrito nos autos e as lesões eventualmente apresentadas. Note-se que "o ato de fixação dos pontos controvertidos é meramente auxiliar do desenvolvimento da instrução, podendo o juiz revê-lo no curso desta". (Moacyr Amaral dos Santos. Comentários ao Código de Processo Civil. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, v. IV, 1994, nº 304). No mesmo sentido Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda: "O juiz de modo nenhum pode restringir o objeto da causa ao que ele expôs como pontos controvertidos. Pode haver mais do que aqueles que ele apontou." (Comentários ao Código de Processo Civil de 1973. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, t. V, p. 31). Ademais, o artigo 451 do Código de Processo Civil, a seguir transcrito, determina novo momento para a fixação dos pontos controvertidos: "Art. 451. Ao iniciar a instrução, o juiz, ouvidas as partes, fixará os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova." Defiro, em razão dos pontos controvertidos, a produção de prova pericial. Considerando tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, requisite-se a perícia ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo IMESC, competindo às partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Eventuais pareceres de assistentes técnicos deverão ser juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação pela Imprensa Oficial da juntada do laudo (art. 433, parágrafo único do CPC). Eventuais quesitos suplementares só poderão ser oferecidos no decorrer da perícia, antes da juntada do laudo pericial, por força do determinado no artigo 425 do Código de Processo Civil (cf. STJ-4ª T., REsp 110.784-SP, Min. Cesar Rocha, j. 5.8.97, não conheceram, v.u., DJU 13.10.97, p. 51.596; RT 471/136, 618/152, RJTJESP 112/370, JTA 94/32). Oportunamente, e se necessário, designarei audiência, para colheita da prova oral. Intime(m)-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1059160-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - ANDRÉ F DOS SANTOS SILVA ME - Vistos. Fl. 55: Cite-se. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DE SÁ MARTON (OAB 228347/SP)

Processo 1061488-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - João Paulo Claro dos Santos - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 182/185 e fls. 186/217: Recebo os recursos em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intimem-se. - ADV: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 171388/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1062213-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Gidalva Pereira Silva e outros - PRO CORPO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA EPP - - SAGA ASSISTÊNCIA MÉDICA SS LTDA ME ? HOSPITAL SALT LAKE - - Luciano Fernandes e outro - Vistos. Fls. 387: Cite-se a seguradora por carta, como requerido. Intimem-se. - ADV: MARCIA CARNAVALLI (OAB 53917/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), ANDREA MARIA DEALIS (OAB 109550/SP), ALINE FRANCISCA BREGAIDA (OAB 316380/SP), FABIOLA MELLO DUARTE (OAB 139035/SP), ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

Processo 1064371-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLINICA OFTALMOLÓGICA HIGIENÓPOLIS S/C LTDA - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: FRANCISCO CRUZ LAZARINI (OAB 50157/SP), VALDIR AUGUSTO (OAB 66986/SP)

Processo 1064533-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Nextel Telecomunicações LTDA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: i) DECLARAR inexigível a(s) dívida(s) objeto dos apontamentos discutidos nos autos em relação ao(à) autor(a); e ii) CONDENAR a(o) ré(u) a pagar ao(à) autor(a) indenização por danos morais consistente em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da data de publicação desta sentença (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), desde a citação (art. 405 CC e 219, CPC). Sucumbente, arcará ainda a(o) ré(u) com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, firme no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em razão da pouca complexidade da matéria e do curto tempo demandado para a ação. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), NELCI DA SILVA RODRIGUES (OAB 243120/SP), ALINE SCIOLA DE FREITAS (OAB 323669/SP), MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO (OAB 132605/SP)

Processo 1064533-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Nextel Telecomunicações LTDA - Valor do preparo: R$ 100,70. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), NELCI DA SILVA RODRIGUES (OAB 243120/SP), ALINE SCIOLA DE FREITAS (OAB 323669/SP), MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO (OAB 132605/SP)

Processo 1064981-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - ICOMON TECNOLOGIA LTDA - SUELI LIMA SANTOS - Vistos. Fls. 71/72 e 73: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2014, as 14:00 horas, a se realizar neste Gabinete (13º andar Sala 1324) localizado no Fórum João Mendes. Expeça-se carta com brevidade a intimar a testemunha pela autora arrolada. Intime(m)-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ONIAS MARCOS DOS REIS (OAB 312073/SP)

Processo 1067448-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ANTONIO FLAVIO CAMANO - CONDOMINIO EDIFICIO ARAÇARI - Vistos. Fls. 243/243 e Fl. 255: Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Intimem-se. - ADV: ISRAEL MARCOS ROSA (OAB 104778/SP), ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1070435-22.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Crs Crédito Reconstituição Serviços de Administração de Imóveis Ltda. - Vistos. Fl. 35: Cite-se por mandado. Intimem-se. - ADV: RICARDO SOARES DE SOUZA (OAB 324216/SP)

Processo 1070988-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Bico Doce Serviços Alimentares S/C Ltda - ME - CLARO S/A - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: i) DECLARAR inexigível a dívida objeto dos autos, cancelando-se o apontamento negativo de modo definitivo; ii) CONDENAR a ré a restituir à autora a quantia de R$ 1.256,64 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), desde a citação (art. 405 CC e 219, CPC); e iii) CONDENAR a(o) ré(u) a pagar ao(à) autor(a) indenização por danos morais consistente em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da data de publicação desta sentença (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), desde a citação (art. 405 CC e 219, CPC). Sucumbindo o autor em parte mínima (art. 21, parágrafo único, CPC), arcará ainda a(o) ré(u) com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, firme no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em razão da pouca complexidade da matéria e do curto tempo demandado para a ação. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas regimentais. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 1070988-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Bico Doce Serviços Alimentares S/C Ltda - ME - CLARO S/A - Valor do preparo: R$ 225,68. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Processo 1073238-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - TRINITAS DO BRASIL LTDA - TELEFONICA BRASIL SA e outro - Vistos. Fls. 145/146: Recebo os embargos opostos, porém REJEITO-OS. Não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença lançada. As teses lançadas são típicas de recurso próprio. Intime(m)-se. - ADV: CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO (OAB 128715/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1074218-22.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fl. 43: Tendo em vista o expresso requerimento formulado pelo exequente e a falta de bens expropriáveis dos devedores, defiro a suspensão do presente processo executivo nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1075425-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Edemilson José dos Santos - CPFL PIRATININGA - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: LUIZ ALO JUNIOR (OAB 214569/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 1075638-62.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - COLEGIO SAO JUDAS TADEU S/C LTDA. - Vistos. Fl. 38: Tendo em vista o requerimento contido na petição inicial (fl. 03), cadastre o nome da Patrona restante no sistema informatizado com o fim de que esta receba todas as decisões e, após, republique-se o decisório de fls. 34/36. Intime(m)-se. - ADV: TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP), CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP)

Processo 1076100-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 45/46: Recolha o exequente as custas pertinentes ao ato, e, sem prejuízo, promova o que for necessário para a citação dos executados. Intimem-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1076550-59.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - ANTONIO DA COSTA FERREIRA JUNIOR - BANCO BRADESCO SA - "IRES" - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP), MELISSA ZORZI LIMA VIANNA (OAB 340642/SP)

Processo 1076821-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA. e outros - Vistos. Fls. 167/168: Ciente o Juízo sobre o protocolo dos ofícios. No mais, promova a z. Serventia o necessário para a citação do réu. Intimem-se. - ADV: CRISTINA MARIA MENESES MENDES (OAB 152502/SP), AMIRA NAZHAT SALEH (OAB 274809/SP)

Processo 1078471-53.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - E-HTL RESERVAS ONLINE DE HOTEIS LTDA. - Vistos. Fl. 86: Julgo extinta a ação sem conhecimento do mérito e com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo

Civil. Custas na forma da Lei, inclusive para o fim disposto no artigo 268, segunda parte, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA (OAB 221612/SP)

Processo 1079745-52.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - José dos Santos Paulo - Vistos. Fls. 100/103: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre JOSÉ DOS SANTOS PAULO e HELENA MARIA SAMPAIO BICALHO, qualificados, com o fim de pôr termo ao processo (art. 840, CC) que tem por objeto direitos disponíveis (art. 447 e parágrafo único, CPC; e 841, CC), com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte suportará os honorários dos respectivos advogados (art. 26, CPC). Custas na forma da lei, sendo os ônus econômicos nos termos da transação. Não havendo interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE (OAB 217259/SP)

Processo 1080837-65.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Ivson Ricardo da Fonseca - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. O(A)(s) sucumbente(s) arcará(ão) com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, dada a pouca complexidade da demanda e do tempo decorrido. O pagamento das custas e despesas processuais fica condicionado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, tendo sido deferida a justiça gratuita. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas. P.R.I.C. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), RENDIA MARIA PLATES (OAB 257124/SP)

Processo 1080837-65.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Ivson Ricardo da Fonseca - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Valor do preparo: R$ 197,65. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), RENDIA MARIA PLATES (OAB 257124/SP)

Processo 1083270-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - PAULO CESAR CASADO - Vistos. Fls. 83/84: Em acato à V. Decisão, aguarde-se julgamento em definitivo do recurso. Intime(m)-se. - ADV: TULLIO LUIGI FARINI (OAB 28159/SP)

Processo 1084957-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - LUCIO ANDERSON SOUZA DA SILVA - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1085542-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - WESLEY ALVES MORAES - MBM Seguradora S/A - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA (OAB 340293/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1091186-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Cibele Bezerra de Franca Professiori - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vista ao autor para apresentar réplica em dez dias. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), RENEE LEITE GANC (OAB 130852/SP)

Processo 1097897-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MARCOS COELHO NUNES - Vistos. 1) Fls. 53/56: Ciente o Juízo sobre o pagamento da taxa judiciária. Deverá o autor, ainda, informar se pretende a citação dos réus por carta, assim como requerido na inicial, ou se por mandado, já que foram recolhidas custas para a segunda opção. Deverá também quitar a custas atinentes à procuração de fl. 11, sob pena de ofício à OAB. 2) No mais, a inicial na forma em que se encontra não pode ser admitida, devendo ser emendada. Assim o é porque a pessoa jurídica Plásticos Trevo Indústria e Comércio Ltda, na hipótese de procedência, terá a composição de seu quadro societário alterada, devendo ser incluída no polo passivo para suportar os efeitos da sentença, sob pena de ferir os limites subjetivos da coisa julgada. Cumpra-se em uma oportunidade, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO DA SILVA (OAB 104699/SP)

Processo 1101717-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - RAFAEL MOLINA CAMPOS - Vistos. Fls. 118: Tendo em vista que a medida cautelar em trâmite perante a 36ª Vara Cível deste Fórum Central é claramente preparatória para esta demanda, e, considerando que o deferimento da liminar tornou aquele MM. Juízo prevento, promova a z. Serventia a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição. Intimem-se. - ADV: VIVIANE MARIA ALVES (OAB 226309/SP)

Processo 1104135-86.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - CHAMP D" ORO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Vistos. Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 803, CPC). Servirá a presente como carta. Cite-se e intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP)

Processo 1106150-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Marca - Empresa Folha da Manhã S.A. - Vistos. 1) Aceito a conclusão. 2) Ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os mandatos de fls. 18 e 19, sob pena de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil. 3) Trata-se de pedido de tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito a ser proferida ao final, inaudita altera parte, objetivando a compelir as rés a removerem todos os anúncios de empregos que contenham o nome da autora, endereço de sua sede ou qualquer informação que possa ser relacionada com a autora. A antecipação de tutela deve ser deferida. O artigo 273 do Código de Processo Civil, nos incisos I e II, consagra duas espécies de tutela antecipatória: (i) a de urgência, que exige o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e (ii) a de proteção à autora que muito provavelmente tem razão e por isso não deve sofrer as conseqüências da demora do processo, decorrente de "abuso do direito de defesa" ou de "manifesto propósito protelatório do réu", sem necessidade do requisito do periculum in mora. Para ambas as hipóteses, porém, exige o legislador o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca. Embora possa ser acoimada de imprópria, a expressão prova inequívoca foi a que a Comissão entendeu mais apropriada em substituição à expressão mais restritiva que constava da proposta originária, que aludia à prova documental e, com certeza, não corresponde ao fumus boni juris. Este apresenta dubiedade, enquanto que a prova inequívoca vai além, deve convencer bastante, a ponto de fornecer ao Juízo uma "quase certeza" da veracidade dos fatos alegados. O(A)(s) autor(a)(s), no caso, pleiteia(m) a tutela antecipada com fundamento no inciso I do artigo 273, ou seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O receio aludido na lei traduz a apreensão de um dano ainda não ocorrido, mas prestes a ocorrer, pelo que deve, para ser fundado, vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, a demonstrar que a falta de tutela dará ensejo à ocorrência do dano no caso em concreto, ou mesmo o seu agravamento, e que este será irreparável ou pelo menos de difícil reparação. No caso concreto, o risco de dano irreparável, prima facie, é verificável, na medida em que a credibilidade da autora está em risco, pelo uso indevido de seu nome, pois muitas vagas já estão preenchidas quando do anúncio nos sítios eletrônicos dos requeridos, além do prejuízo ao processo seletivo da autora, que pode vir a perder eventuais colaboradores no futuro. O fumus boni iuris se constata pela existência de não relação jurídica entre a autora e os réus, asseverado na petição inicial o que, em

tese, não permite a veiculação das vagas de emprego pelos requeridos. No caso concreto, nesta análise perfunctória, o(a)(s) autor(a)(s) cumpre(m) os requisitos necessários à concessão da tutela. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada determinando que os réus removam todos os anúncios de emprego que contenham o nome da autora, endereço de sua sede ou qualquer outra informação que possa ser relacionada com a autora, em um prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, entretanto, em 30 (trinta) dias multa. 4) Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s) pela via postal, ocasião em que será intimada desta decisão, devendo a autora recolher a devida diligência, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). Intime(m)-se. - ADV: MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO (OAB 165378/SP)

Processo 4001163-21.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - TULIPA MULTIMARCAS LTDA EPP e outros - Vistos. Fls. 161/332: Preconiza o Código de Processo Civil, em seu artigo 736 e parágrafo único: “Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal.” [g.n.] É caso de não recebimento dos embargos à execução opostos. Os executados não procederam de forma correta, pois simplesmente peticionaram os embargos, sendo que o correto seria a sua distribuição, porque ação autônoma, e por dependência a presente execução. Há evidente preclusão consumativa. Neste sentido anotam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: “Preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual. Pode ser temporal, prevista na norma sob comentário [cf. art. 183, CPC], mas também lógica ou consumativa. A preclusão tem como destinatários principais as partes, mas também incide sobre os poderes do juiz, que não pode decidir novamente questões já decididas (CPC 473), salvo as de ordem pública, que não são atingidas pela preclusão.” (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: RT, 2008, p. 447). No mais, e em face da relevância dos argumentos apresentados, recebo a petição como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, aliás, não prevista na legislação processual brasileira e nem na estrangeira, é admitida na doutrina e jurisprudência pátrias, com seríssima restrição, naqueles casos em que, o devedor, sem a obrigatoriedade de garantir o juízo da execução com a constrição dos seus bens, pudesse alegar vícios formais e intrínsecos do título em execução que a tornasse nula ipso iure, nos exatos termos dos artigos 586 e 618, do Código de Processo Civil. A excepcionalidade da natureza do incidente de exceção de pré-executividade leva à conclusão de que este somente é admissível nos casos em que o juiz, de ofício, poderia estancar a execução, dada a evidência, ictus oculi, da nulidade do título em execução ou, quando o suposto devedor demonstre de forma cabal e imediata, vício que afaste a liquidez, certeza e exigibilidade preexistente. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo: “EXECUÇÃO FISCAL Exceção de pré-executividade Penhora Suspensão de exigibilidade Declaração de nulidade da Certidão de Divida Ativa (CDA) Questão prejudicada, não podendo ser utilizado como instrumento para obstar a execução Admissibilidade A exceção de pré-executividade é admitida para se evitar a penhora, no caso de flagrante nulidade do título, de sorte que possa ser constatado ao primeiro exame do juiz Necessidade de dilação probatória, matéria típica de embargos, de inviável apreciação nesta via Recurso improvido.” [g.n.] (Agravo de Instrumento n. 690.430-5/9 São Paulo 3ª Câmara de Direito Público Relator: Marrey Uint 10.6.08 V.U. Voto n. 3.090). Perfilhando essa orientação, assentou-se a jurisprudência do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil que a exceção de pré-executividade impõe a existência de certos requisitos, como a nulidade do título, ausência de pressupostos processuais ou condições da ação (AI 575.070 - 1ª Câm. - Rel. Juiz Magno Araújo - j. 03.05.99). Isto posto, manifeste-se o exequente excepto e somente quanto a matéria atinente a exceção de pré-executividade. Intime(m)-se. - ADV: MARCELO DE ANDRADE BATISTA (OAB 195076/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 4003066-91.2012.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - H. B. B. S/A - B. M. - Vistos. Fl. 171: Como foram recolhidas as custas pertinentes ao ato, citem-se os réus por mandado nos endereços indicados. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

12ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILDEFONSO FAUSTINO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0008572-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Juliana Caroline Miranda de Carvalho - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Fls 270 a 280. ciência da juntada dos depósitos do Banco do Brasil. - ADV: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), AGNALDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 283680/SP)

Processo 0009842-44.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Paulo Sergio Nascimento - Damião Cardoso da Silva - Vistos. Cite(m)-se, ficando o réu advertido (a) (s) do prazo de 15 (quinze) para apresentar (em) a defesa que tiver, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetue, no mesmo prazo, o pagamento do débito atualizado, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei nº 8245/91, mediante depósito judicial, com acréscimo de honorários advocatícios de 20% do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Defiro os benefícios previstos no art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP)

Processo 0009842-44.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Paulo Sergio Nascimento - Damião Cardoso da Silva - Fls. 38. Ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. - ADV: WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP)

Processo 0009854-39.2005.8.26.0100 (583.00.2005.009854) - Execução de Título Extrajudicial - Volkswagen do Brasil Ltda Ltda Ind de Veiculos Automotores - Flávio Marcelo Ribeiro Silva - - W Sp Veículos Ltda. - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO (OAB 138681/SP), GERSON JOÃO BORELLI (OAB 164174/SP)

Processo 0010668-22.2003.8.26.0100 (583.00.2003.010668) - Consignação em Pagamento - Indústria e Comércio Peixoto Ltda - Maris Palaio Comercial Ltda - Vistos. Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito. Após, conclusos Int - ADV: PAULA CRISTINA FERNANDES (OAB 154947/SP), MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA (OAB 170969/SP), FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR (OAB 147518/SP), HELOISA BRAGA LAGOA (OAB 231602/SP)

Processo 0014485-65.2001.8.26.0100 (583.00.2001.014485) - Monitória - Candossim & Cabana Arquitetos Associados S/c Ltda - Confecção Nabiram Ltda - Vistos. Defiro o desentranhamento do mandado para que se proceda à penhora. Int - ADV: NILSON JOSE FIGLIE (OAB 82348/SP), DOLORES CABANA DE CARVALHO (OAB 104030/SP)

Processo 0059540-53.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Voitel LTDA - - Voitel Telecomunicações Ltda - Abone representação Comercial LTDA - Fls. 187, 198, 210 Ciência das certidões do Sr. Oficial de justiça. - ADV: MARCOS PAULO PASSONI (OAB 173372/SP)

Processo 0061743-54.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Adilson Ramos de Oliveira - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Adilson Ramos de Oliveira propôs ação em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, alegando ter firmado com o réu "contrato de concessão de crédito com cláusula de alienação fiduciária". Há ilegalidades, excessos e abusos na avença, em afronta à legislação de regência. Pediu a concessão de liminar que autorizasse o depósito das prestações restantes pelo valor que aponta como correto, "de modo a elidir eventual mora", e que por sentença fossem revistas as cláusulas contratuais, com a substituição "do método de amortização da dívida de Price para Gauss" e a declaração de ilegalidade da cobrança dos encargos a que resiste, restituindo-se em dobro o quanto pago a maior (fls. 02/08, com documentos). É o relatório do necessário. D E C I D O. A matéria posta à discussão é essencialmente de direito, e este Juízo já proferiu noutros casos parelhos sentença de total improcedência de postulações da espécie. Confira-se, por exemplo, desate por mim conferido ao processo sob autos nº 1035559-41.2013.8.26.0100, desta Vara, j. em 31 de agosto de 2013: Vistos. Sirio Valdez da Silva Mariano propôs ação em face de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, alegando ter firmado com a ré contrato de financiamento para aquisição de veículo. Já pagou vinte e sete das sessenta parcelas. Há ilegalidades, excessos e abusos na avença, em afronta à legislação de regência. Pediu a concessão de liminar que obstasse a inserção de seu nome em cadastros de inadimplentes, ou determinasse a exclusão, como também autorização para depositar as prestações restantes pelo valor que aponta como correto, e que por sentença fossem revistas as cláusulas contratuais, adequando-as ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, notadamente "seu artigo 42, parágrafo único" (fls. 01/21, com documentos). A fls. 39 o Juízo autorizou o depósito pelo valor integral, condicionando a "suspensão da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito" à sua realização. Em resposta, a ré arguiu falta de interesse processual. No mérito, bateu-se pela higidez e pela licitude do contrato, que assim obriga as partes (fls. 44/61, com documentos). Réplica a fls. 72/80. É o relatório do necessário. D E C I D O. 01. Descabido inverter em favor do autor o ônus da prova (Lei nº 8.078/1990, art. 6º, VIII), porque na espécie não se divisa detenha a ré o monopólio das informações necessárias ao escorreito deslinde da controvérsia. 02. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação em decorrência de expressa manifestação contrária da ré (fls. 91 e 92). 03. Conquanto nominada de ação de consignação em pagamento, em verdade a causa contém pretensão cumulada de revisão de cláusulas contratuais e tomou praticamente o rito ordinário, de sorte que, ressaltado o § 2º do art. 292 do Código de Processo Civil, não há falar em falta de interesse processual nos moldes sustentados na contestação. 04. No mérito, possível a prolação de sentença no estado hodierno do litígio (Código de Processo Civil, art. 330, I), independentemente, como se verá, da produção de outras provas, até de cunho pericial. Pois bem. Sobre a matéria em discussão, a jurisprudência do E. TJSP apregoa: "Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Inércia da autora, requerente da prova, no tocante ao recolhimento dos honorários periciais determinado pelo juízo. Preclusão operada. Desnecessidade, outrossim, da realização de perícia para a apuração de matérias relacionadas à capitalização e abusividade da taxa juros e da cobrança de comissão de permanência. Contrato. Financiamento para aquisição de veículo instrumentalizado por cédula de crédito bancário. Reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Súmula 297 do C. Superior Tribunal de Justiça. Abusividade de cláusulas não evidenciada. Juros. Taxa. Livre pactuação. Legalidade. Limitação constitucional em 12% (doze por cento) ao ano. Eficácia suspensa, até sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Súmulas 596 e 648 do C. Supremo Tribunal Federal. Aplicação da Súmula vinculante nº 7 da referida Corte Suprema. Consolidação da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo com efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Capitalização. Inocorrência. Valor das parcelas pré-fixado. Cálculo das prestações por meio de sistema de amortização constante. Comissão de permanência. Cumulação com outros encargos financeiros não comprovada. Apelação desprovida" (12ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0118157-40.2011.8.26.0100 - Rel. Des. José Reynaldo - j. 24.07.2013 - v.u.). Pela similitude com o caso destes autos, extraio do voto condutor desse precedente que "mostra-se despicienda a realização de perícia contábil para a apuração de supostas irregularidades no contrato revisando, anotando-se que matérias relacionadas à capitalização e abusividade da taxa de juros e da cobrança de comissão de permanência não necessitam de constatação pericial. No mérito, ressalta-se que a questão relativa à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à hipótese restou superada com a edição da Súmula 297 do C. Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a natureza consumerista do negócio jurídico entabulado entre as partes e assim dispõe: 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras'. Conquanto seja possível a aplicação do referido 'codex' aos contratos celebrados com as instituições financeiras, isto não implica em que as cláusulas predispostas ou de adesão sejam abusivas e, por conseguinte, nulas. O simples fato de um contrato reger-se por cláusulas predispostas não induz necessariamente à abusividade, vinculando aquele que, de modo expresso ou tácito, o aceita. Trata-se o contrato em tela de financiamento para aquisição de veículo instrumentalizado por cédula de crédito bancário, com taxa de juros pré-fixada de 1,78% ao mês e 23,58% ao ano (in casu, 1,79% e 23,73%, respectivamente), pactuado com a instituição financeira demandada em 30/10/2009, a ser pago em 42 (quarenta e duas parcelas) mensais e consecutivas de mesmo valor (R$800,33) (fls. 104) (in casu, sessenta parcelas de R$613,34 cada). Inexiste qualquer nulidade que deva ser declarada porquanto a taxa de juros ajustada nos contratos bancários é de livre pactuação. Ressalta-se que os bancos não se submetem, quando da contratação dos juros, às limitações impostas pelo artigo 192, § 3º, da Constituição Federal e pelo Decreto nº 22.626/33. São, portanto, livres para a pactuação de juros acima do teto estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. A Súmula 596 do C. Supremo Tribunal Federal prevê que 'as disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional'. A matéria relativa à limitação constitucional da taxa de juros restou superada pela Súmula 648 da referida Corte Suprema, que dispôs que 'a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar'. E exatamente essa disposição sumular foi objeto de edição da Súmula vinculante nº 07, mantendo o mesmo entendimento, já esposado pelo C. Supremo Tribunal Federal, embora tenha conferido caráter compulsório à determinação. O C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso representativo (REsp nº 1.061.530-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, j. 22.10.2008, DJe 10.03.2009) com efeitos do artigo 543-C do Código de

Processo Civil, indicou especificamente, na orientação 1, 'a': - As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. E em se tratando de contrato de financiamento com o valor das parcelas pré-fixado, não há que se falar em capitalização, pois o montante devido a cada mês já foi fixado de antemão, não sofrendo modificações periódicas ante a cobrança de juros. O valor das parcelas é calculado através da incidência mensal dos juros sobre o valor financiado, em um sistema constante de amortização, que afasta a ocorrência da alegada capitalização. No tocante à cobrança de comissão de permanência, importante ressaltar a licitude de sua cobrança no período de anormalidade contratual, mas, em decorrência de sua natureza, é vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos financeiros, sejam eles de natureza remuneratória, moratória, ou mesmo tendentes a atualizar o valor da moeda, devendo limitar-se à taxa de juros prevista no contrato. No caso em apreço, todavia, não há comprovação da alegada cumulação da comissão de permanência com outros encargos financeiros, mesmo porque não se tem notícia de que tenha havido inadimplência da demandante. Ante a ausência de demonstração de qualquer abusividade, não há qualquer nulidade a ser declarada, uma vez livremente celebrado o contrato entre as partes, sendo ainda de rigor o reconhecimento da improcedência da pretensão consignatória, fundada em valores que se encontram em patente desconformidade com o contrato". Nesse mesmo sentido: "Recurso - Apelação - Insurgência contra a r. sentença que julgou improcedente a ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento - Inadmissibilidade - Cerceamento de defesa não configurado - Preliminar afastada - Taxa de juros pactuada não encontra óbice constitucional ou legal - Capitalização mensal de juros - Possibilidade - O autor não comprovou a cumulação da comissão de permanência com multa moratória, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia, a teor do artigo 333, inciso I, do CPC - Litigância de má-fé não caracterizada - Recurso improvido" (18ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0013251-81.2010.8.26.0278 - Rel. Des. Roque Mesquita - j. 17.07.2013 - v.u.). E é do voto condutor que "um dos princípios que rege as obrigações contratuais é o da autonomia da vontade, que se funda na liberdade de contratar, podendo as partes estipular livremente sobre seus interesses, desde que os agentes sejam capazes, o objeto seja lícito e que haja forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CC/02). Todavia, é possível a revisão de contratos que contenham em seu bojo cláusulas supostamente ilegais e abusivas. No caso vertente, não se vislumbra nenhum óbice constitucional ou legal na taxa de juros remuneratórios pactuada. A Lei n° 4.595/64 (art. 4º, inciso IX), que atribuiu ao Conselho Monetário Nacional a incumbência de disciplinar o limite dos juros nas operações praticadas pelas instituições financeiras, por constituir norma especial, acabou por derrogar o artigo 1° do Decreto n° 22.626/33, afastando a sua aplicabilidade nos contratos firmados pela referidas instituições. Tal entendimento se consolidou na Súmula nº 596 do Colendo STF: 'As disposições do Dec. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional'. Diga-se que acerca dos juros remuneratórios o STJ tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei nº 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto nº 22.626/33 aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Por sua vez, o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, além de necessitar de regulamentação por lei complementar (Súmula 648/STF), não promulgada, acabou por ser revogado pela Emenda Constitucional nº 40. Ademais, o recorrente não demonstrou que a taxa praticada destoa demasiadamente da taxa média praticada pelo mercado para a mesma operação financeira, como bem ressaltou o douto magistrado (folhas 143). Por outra banda, não há que se falar em indevida capitalização mensal de juros. É que a Medida Provisória nº 1963-17/00, de 31/03/2000, reeditada sob n° 2.170-36/01, admite a capitalização mensal de juros em operações realizadas por instituições financeiras, conforme tem admitido o STJ, desde que, havendo previsão contratual, o contrato seja firmado posteriormente a entrada em vigor da referida MP (in casu, é de se ressaltar a cláusula 13 da avença). (...) No tocante à comissão de permanência, ela assume nítida função indenizatória pelo atraso no pagamento, podendo ser cobrada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, mas desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios nem com correção monetária. Além disso, está sedimentada no Superior Tribunal de Justiça a orientação de não ser possível a cumulação de comissão de permanência com outros encargos típicos da mora, quais sejam, juros moratórios e multa moratória. (...) Como bem ressaltou o MM. Juiz de Direito: 'No caso, não se vislumbra qualquer cumulação da comissão de permanência com os encargos remuneratórios ou moratórios. A petição inicial, genérica, nem sequer aponta a cláusula que teria estipulada a comissão de permanência.' (folhas 147). Dessa forma, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, permanecendo, tão somente, no campo das argumentações, mister o desacolhimento da sua pretensão". Ou ainda: "Inegável a sujeição do caso aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a teor da Súmula 297 do STJ. Todavia, é certo que a parte não foi compelida a contratar, de forma que, independentemente do contrato ser de adesão, concordou com os termos e condições do instrumento, o qual, não sendo adimplido, acarreta, como consequência lógica, a cobrança do valor principal e dos encargos pactuados. Nesse contexto, no que tange à possibilidade da cobrança de juros travada nos autos, anote-se que a mesma se afigura impertinente, já que a capitalização, por parte das instituições financeiras, nada tem de ilegal, a começar pela não sujeição dessas entidades à Lei de Usura, conforme Súmula 596 do STF que assim dispõe: 'As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxa de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional'. (...) O sistema adotado no Brasil para taxa de juros, portanto, é não tarifado. Tanto isso é verdade que o já revogado artigo 192, § 3º, da Constituição Federal nunca chegou a ser aplicado, pois, foi declarado pelo Excelso Pretório como sendo norma de eficácia contida. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/2003, a questão foi sepultada de vez, ficando claro que não existiu e não existe limitação para a contratação de taxa de juros, de sorte que os Bancos podiam, como podem, contratar com as taxas que o mercado exigir. Aliás, esse é o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 da Suprema Corte: 'A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar'. Ademais, o C. STJ já firmou entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 382 no seguinte sentido: 'A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade'. Vale lembrar ainda que o contrato foi celebrado quando já em vigor a Medida Provisória 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, autoriza as instituições financeiras a capitalizarem juros com periodicidade inferior a um ano. (...) Além do mais, vale salientar que os juros estipulados no caso não se afastam e nem se mostram superiores as taxas praticadas pelo mercado. Pelas mesmas razões até aqui aventadas, afasta-se também a incidência da Súmula 121 do STF às instituições financeiras, pois, não obstante o louvável, porém inútil, esforço de alguns exegetas, impossível conciliá-la com a súmula 596 acima transcrita. (...) Da mesma forma, a cobrança de comissão de permanência também nada tem de ilegal. Pelo contrário, estando ela devidamente convencionada entre as partes e não sendo cumulada com outro encargo de igual natureza, sua exigência é viável em caso de inadimplemento do contrato por parte do devedor. A questão já se acha devidamente pacificada através da Súmula 472 do STJ, assim redigida: 'A cobrança de comissão de permanência, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual'. Na hipótese em comento, não há no contrato previsão de tal encargo, inexistindo ainda nos autos comprovação efetiva de cobrança cumulada a tal título. Na esteira desse entendimento, tem-se por inexistir cobranças abusivas e ilegais mesmo à luz do Código de Defesa do Consumidor, o que

afasta, inclusive, a pretensão de repetição de indébito" (17ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0019225-52.2012.8.26.0562 - Rel. Des. Irineu Fava - j. 04.07.2013 - v.u., excertos do voto condutor). Finalmente: "Contrato bancário - Financiamento de veículo - Juros remuneratórios - Incidência das Súmulas nos 596, 648 e da Súmula Vinculante no 7 do STF - Capitalização mensal de juros - Admissibilidade - Pacto expresso - Comissão de permanência não cumulada com multa - Julgamento antecipado - Cerceamento de defesa não configurado - Apelação improvida" (22ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0128156-80.2012.8.26.0100 - Rel. Des. Matheus Fontes - j. 23.05.2013 - v.u.). Colho do voto condutor que "o julgamento antecipado tem previsão no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não configurando cerceamento de defesa, porque suficiente a prova documental. Nada obstante o Código de Defesa do Consumidor se aplique às instituições financeiras (Súmula n° 297, STJ), não se acolhem alegações genéricas de irregularidades na cobrança dos encargos, sem nada que as suporte. Nos contratos bancários não pode o julgador, com efeito, conhecer de ofício da abusividade das cláusulas (Súmula n° 381, STJ). As disposições do Decreto n° 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional (Súmula n° 596, STF). A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional n° 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar (Súmula n° 648, STF). O mesmo colhe-se, também, na Súmula Vinculante n° 7, do Supremo Tribunal Federal. Ressalte-se que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula n° 382, STJ). Ainda recentemente, para efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, o STJ registrou, quanto aos juros remuneratórios haver entendimento consolidado de que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto n° 22.626/33); a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591, c/c o art. 406 do CC/2.002; é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo, e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j . 22.10.08), não sendo essa a hipótese. É cediço, aliás, que a composição dessa taxa oscila ao sabor do risco de inadimplência e também decorre dos impostos, despesas administrativas e da própria competição entre instituições financeiras, que concorrem entre si, não configurando, desse modo, onerosidade excessiva. Quanto à capitalização - que simples cotejo entre a taxa mensal e anual de juros revela (fls. 112 - DADOS DA OPERAÇÃO) (in casu, torno a ressaltar a cláusula 13 da avença) -, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e as Turmas que a compõem firmaram entendimento de que é possível em periodicidade inferior a um ano nos contratos celebrados com instituições financeiras após 31 de março de 2.000, data da publicação da Medida Provisória n° 1.963-17, reeditada sob n° 2.170-36, desde que expressamente pactuada (AgRg nos EREsp 930.544/DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.04.08; AgRg nos EREsp 911.070/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.04.08; AgRg nos EREsp 817.030/DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 28.06.07; AgRg nos EREsp 809.538/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 23.10.06; AgRg nos EREsp 691.257/RS, Rel. Min. Castro Filho, DJ 29.06.06; REsp 603.643/RS, DJ 21.03.05, e REsp 602.068/RS, DJ 21.03.05, Rel. de ambos Min. Antônio de Pádua Ribeiro; EREsp 598.155/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 31.08.05; AgRg no REsp 966.476/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 07.05.08; AgRg no REsp 930.544/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 01.10.07; AgRg no REsp 922.150, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 17.12.07; AgRg no Ag 897.830/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 11.02.08; AgRg no REsp 890.719/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 18.12.07; AgRg no REsp 817.530/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 08.05.06; AgRg no REsp 807.020/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 03.04.06), sendo esse o caso, pois a previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal já é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (cf. REsp 973.827/RS, 2ª Seção, Rel. p/acórdão Min. Maria Isabel Galotti). Por fim, não se verifica cobrança cumulativa de comissão de permanência com multa, como decidiu o juiz ao exame de cláusula contratual (fls. 135), fazendo cair no vazio qualquer discussão a respeito". Louvando-me nos julgados e nas razões colacionados, adotando-os integralmente à guisa de motivação, concluo que não padecem de eiva o contrato entabulado entre os litigantes (cópia do instrumento a fls. 62/64), ou sua execução (com destaque para a não comprovação de estarem sendo cobradas cumulativamente a multa moratória e a comissão de permanência), de maneira que nada há a ser revisto, menos ainda seria possível autorizar a consignação das prestações restantes pelo montante que o autor aponta (que equivale, de resto, a irrisórios 12,5% do valor efetivamente ajustado). É dizer, o insucesso da demanda se impõe. Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o autor, respeitada em seu prol a gratuidade de justiça, nas custas, despesas processuais e verba honorária, em um mil e duzentos reais (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Expeça a Serventia ofício ao E. TJSP comunicando o presente julgamento, para o que porventura se entender pertinente no bojo do agravo que o autor interpôs. P. R. I. C. Outrossim, em 09 de dezembro de 2013 decidi nos seguintes termos o processo sob autos nº 0079115-47.2012.8.26.0100, também desta Vara: Vistos. Cristina Nunes Costa propôs ação em face de Banco HSBC S/A, alegando que firmou contrato com o réu, visando à compra do veículo que especifica. "Não possui mais condições de arcar com o financiamento nos valores contratados". Cobram-se encargos ilegais. Há capitalização, onerosidade excessiva e ofensa ao Código de Defesa do Consumidor. Solicitou a concessão de liminar que suspendesse a exigibilidade das prestações vincendas ou sua consignação pelo montante que entende correto ou pelo valor integral, garantindo-se em seu prol a posse do veículo e proibindo-se o réu de encetar atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais. Pediu que, por sentença, fosse confirmada a liminar e se reconhecessem as ilegalidades a que se pega, revendo-se o contrato, declarando-se a nulidade das cláusulas hostilizadas e arredando-se as práticas abusivas, com a compensação das somas pagas a maior e a aplicação do art. 940 do Código Civil (fls. 02/18, 37 e 41, todas com documentos). Em contestação, o réu se bateu pela higidez e pela licitude do negócio jurídico em discussão, que assim obriga as partes. A postulação da autora não merece êxito (fls. 50/100, com documentos). Réplica a fls. 118/125. É o relatório do necessário. D E C I D O. 01. Deixo consignado de início ser descabido inverter em favor da autora o ônus da prova (Lei nº 8.078/1990, art. 6º, VIII), porque não se divisa aqui detenha o réu o monopólio das informações necessárias ao escorreito deslinde da controvérsia. 02. Sem preliminares a analisar. No mérito, possível a prolação de sentença no estado hodierno, independentemente, como se verá, da produção de outras provas. Sobre a matéria em discussão, a jurisprudência apregoa: "Inegável a sujeição do caso aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a teor da Súmula 297 do STJ. Todavia, é certo que a parte não foi compelida a contratar, de forma que, independentemente do contrato ser de adesão, concordou com os termos e condições do instrumento, o qual, não sendo adimplido, acarreta, como consequência lógica, a cobrança do valor principal e dos encargos pactuados. Nesse contexto, no que tange à possibilidade da cobrança de juros travada nos autos, anote-se que a mesma se afigura impertinente, já que a capitalização, por parte das instituições financeiras, nada tem de ilegal, a começar pela não sujeição dessas entidades à Lei de Usura, conforme Súmula 596 do STF que assim dispõe: 'As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxa de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional'. (...) O sistema adotado no Brasil para taxa de juros, portanto, é não tarifado. Tanto isso é verdade que o já revogado artigo 192, § 3º, da Constituição Federal nunca chegou a ser aplicado, pois, foi declarado pelo Excelso Pretório como

sendo norma de eficácia contida. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/2003, a questão foi sepultada de vez, ficando claro que não existiu e não existe limitação para a contratação de taxa de juros, de sorte que os Bancos podiam, como podem, contratar com as taxas que o mercado exigir. Aliás, esse é o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 da Suprema Corte: 'A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar'. Ademais, o C. STJ já firmou entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 382 no seguinte sentido: 'A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade'. Vale lembrar ainda que o contrato foi celebrado quando já em vigor a Medida Provisória 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, autoriza as instituições financeiras a capitalizarem juros com periodicidade inferior a um ano. (...) Além do mais, vale salientar que os juros estipulados no caso não se afastam e nem se mostram superiores as taxas praticadas pelo mercado. Pelas mesmas razões até aqui aventadas, afasta-se também a incidência da Súmula 121 do STF às instituições financeiras, pois, não obstante o louvável, porém inútil, esforço de alguns exegetas, impossível conciliá-la com a súmula 596 acima transcrita. (...) Da mesma forma, a cobrança de comissão de permanência também nada tem de ilegal. Pelo contrário, estando ela devidamente convencionada entre as partes e não sendo cumulada com outro encargo de igual natureza, sua exigência é viável em caso de inadimplemento do contrato por parte do devedor. A questão já se acha devidamente pacificada através da Súmula 472 do STJ, assim redigida: 'A cobrança de comissão de permanência, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual'. Na hipótese em comento, não há no contrato previsão de tal encargo, inexistindo ainda nos autos comprovação efetiva de cobrança cumulada a tal título. Na esteira desse entendimento, tem-se por inexistir cobranças abusivas e ilegais mesmo à luz do Código de Defesa do Consumidor, o que afasta, inclusive, a pretensão de repetição de indébito" (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0019225-52.2012.8.26.0562 - Rel. Des. Irineu Fava - j. 04.07.2013 - v.u., excertos do voto condutor). "Recurso - Apelação - Insurgência contra a r. sentença que julgou improcedente a ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento - Inadmissibilidade - Cerceamento de defesa não configurado - Preliminar afastada - Taxa de juros pactuada não encontra óbice constitucional ou legal - Capitalização mensal de juros - Possibilidade - O autor não comprovou a cumulação da comissão de permanência com multa moratória, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia, a teor do artigo 333, inciso I, do CPC - Litigância de má-fé não caracterizada - Recurso improvido" (TJSP - 18ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0013251-81.2010.8.26.0278 - Rel. Des. Roque Mesquita - j. 17.07.2013 - v.u.). É do voto condutor desse último precedente que "um dos princípios que regem as obrigações contratuais é o da autonomia da vontade, que se funda na liberdade de contratar, podendo as partes estipular livremente sobre seus interesses, desde que os agentes sejam capazes, o objeto seja lícito e que haja forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CC/02). Todavia, é possível a revisão de contratos que contenham em seu bojo cláusulas supostamente ilegais e abusivas. No caso vertente, não se vislumbra nenhum óbice constitucional ou legal na taxa de juros remuneratórios pactuada. A Lei n° 4.595/64 (art. 4º, inciso IX), que atribuiu ao Conselho Monetário Nacional a incumbência de disciplinar o limite dos juros nas operações praticadas pelas instituições financeiras, por constituir norma especial, acabou por derrogar o artigo 1° do Decreto n° 22.626/33, afastando a sua aplicabilidade nos contratos firmados pela referidas instituições. Tal entendimento se consolidou na Súmula nº 596 do Colendo STF: 'As disposições do Dec. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional'. Diga-se que acerca dos juros remuneratórios o STJ tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei nº 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto nº 22.626/33 aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Por sua vez, o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, além de necessitar de regulamentação por lei complementar (Súmula 648/STF), não promulgada, acabou por ser revogado pela Emenda Constitucional nº 40. Ademais, o recorrente não demonstrou que a taxa praticada destoa demasiadamente da taxa média praticada pelo mercado para a mesma operação financeira, como bem ressaltou o douto magistrado (folhas 143). Por outra banda, não há que se falar em indevida capitalização mensal de juros. É que a Medida Provisória nº 1963-17/00, de 31/03/2000, reeditada sob n° 2.170-36/01, admite a capitalização mensal de juros em operações realizadas por instituições financeiras, conforme tem admitido o STJ, desde que, havendo previsão contratual, o contrato seja firmado posteriormente a entrada em vigor da referida MP. (...) No tocante à comissão de permanência, ela assume nítida função indenizatória pelo atraso no pagamento, podendo ser cobrada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, mas desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios nem com correção monetária. Além disso, está sedimentada no Superior Tribunal de Justiça a orientação de não ser possível a cumulação de comissão de permanência com outros encargos típicos da mora, quais sejam, juros moratórios e multa moratória. (...) Como bem ressaltou o MM. Juiz de Direito: 'No caso, não se vislumbra qualquer cumulação da comissão de permanência com os encargos remuneratórios ou moratórios. A petição inicial, genérica, nem sequer aponta a cláusula que teria estipulada a comissão de permanência.' (folhas 147). Dessa forma, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, permanecendo, tão somente, no campo das argumentações, mister o desacolhimento da sua pretensão". Observo neste passo que a taxa de juros pré-fixada a que a autora resiste não discrepa da taxa média praticada, ao tempo da contratação objeto do litígio, em operações de crédito pessoal a pessoa física, segundo se extrai dos informes a respeito constantes do site do Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br/fis/taxas/htms/histdia.asp). Mais a mais, (a) "'a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada' (2ª Seção, REsp 973.827/RS, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24.9.2012)" (STJ - 4ª Turma - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 349.807/MS - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - j. 05.09.2013 - v.u.); (b) o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já declarou - com efeitos erga omnes, curial - a constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 (reedição do art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) (Órgão Especial - Arguição de Inconstitucionalidade nº 0128514-88.2011.8.26.0000 - Rel. Des. Renato Nalini - j. 24.08.2011 - v.u.); e (c) "em se tratando de parcelas fixas, os juros remuneratórios são calculados sobre o valor financiado e o resultado obtido dividido pelo número de parcelas, do que decorre que, ao contrário do sustentado pela autora, ora apelante, não há capitalização" (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0070428-44.2009.8.26.0114 - Rel. Des. Zélia Maria Antunes Alves - j. 27.09.2013 - v.u., excerto do voto condutor). Por outra, anotado o cabimento da exigência da tarifa de emissão de boletos (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0016155-56.2009.8.26.0554 - Rel. Des. Paulo Pastore Filho - j. 27.11.2013 - v.u.), confira-se: "Ação revisional fundada em contrato de financiamento de veículo - Tarifas bancárias - Sentença que reconheceu a ilicitude das tarifas de cadastro, avaliação de bens, ressarcimento de serviços de terceiro, gravame eletrônico, registro de contrato e aditamento de cadastro - Descabimento - Recurso repetitivo do STJ - Tarifas expressamente pactuadas, encontrando respaldo nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009, ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pelo Banco ao consumidor - Inexistência de prova cabal da abusividade da cobrança das referidas tarifas - Sentença reformada - Recurso do Banco réu provido, prejudicado o recurso

adesivo do autor" (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0028562-96.2012.8.26.0196 - Rel. Des. Francisco Giaquinto - j. 14.10.2013 - v.u.). "No que tange à cobrança de Tributos (IOF - fls. 30), no valor de R$ 1.403,88 (item 5.4), como imposto, é recolhido pelo banco ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, sendo devida sua cobrança, já que decorre da natureza do contrato mantido entre as partes. Não se cuida de despesa da instituição financeira, mas tributo sobre operação realizada, que deve ser adimplida pela parte a quem aproveita, ou seja, o tomador do dinheiro (cliente). Ademais, há autorização do Bacen para sua cobrança, conforme Resoluções nº 2878 e 2303/96, e previsto contratualmente (fls. 30). Veja-se, nesse sentido: TJSP, apelação nº 0041400-82.2009, 12ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Jacob Valente, j. 9.5.2012 e apelação nº 0115991-35.2011, 21ª. Câmara de Direito Privado, rel. Des. Ademir Benedito, j. 28.3.2012" (TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0000474-65.2012.8.26.0352 - Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni - j. 09.10.2013 - v.u., excerto do voto condutor). Neste passo, friso que "é lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais" (STJ - 2ª Seção - Recurso Especial nº 1.255.573/RS - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - j. 28.08.2013 - v.u., grifo adicionado). De resto, "entende-se ainda possível a cobrança de comissão de permanência, em substituição à correção monetária normal, se assim previsto no contrato, e apenas para a situação de inadimplência, quando a instituição financeira, não recebendo de volta o capital emprestado no termo final previsto, tem que buscar mais dinheiro junto ao mercado, repassando ao creditado em débito o custo desse dinheiro. O tomador tem a opção de não se sujeitar à comissão, pagando o seu débito no prazo contratual estabelecido, não se podendo dizer que tenha sido surpreendido ou mesmo prejudicado. Inclusive porque, de acordo também com as Súmulas nos 294 e 472 do Superior Tribunal de Justiça, esta última editada em junho de 2012, a comissão de permanência não pode ser superior à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no ajuste para o período de normalidade: Súmula 294 - 'Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato'. Súmula 472 - 'A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual'. Outrossim, se há autorização legal para a cobrança da comissão de permanência e na medida em que está expressamente prevista no contrato para o período de inadimplência, sua cobrança é legal, desde que não cumulada com juros moratórios e multa contratual, à luz do entendimento que se pacificou através das súmulas 30, 294, 296 e 472 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto tais encargos já compõem o cálculo da própria comissão de permanência" (TJSP - 21ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0156684-61.2011.8.26.0100 - Rel. Des. Ademir Benedito - j. 10.06.2013 - v.u., excerto do voto condutor, grifo adicionado). Louvando-me nos julgados e nas razões colacionados, adotando-os integralmente à guisa de motivação, concluo que não padecem de eiva o contrato entabulado entre os litigantes ou sua execução, de maneira que nada há a ser revisto ou repetido, menos ainda seria possível autorizar, com caráter liberatório da mora, a consignação das prestações restantes pelo montante que a autora aponta como correto, apenas a seu juízo. É dizer, o insucesso da demanda se impõe. Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a autora nas custas, despesas processuais e verba honorária, em dez por cento do valor atualizado da causa. Observe-se em favor dela, porém, a gratuidade de justiça. P. R. I. C. Destarte, tendo em conta ainda que as disposições do contrato firmado entre as partes bem se coadunam com a orientação perfilhada nos precedentes colacionados, dispenso a triangularização da relação processual e, prejudicado o requerimento liminar, desde logo rejeito o pleito do autor, o que faço com lastro no art. 285-A, caput, do Código de Processo Civil. Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas e despesas processuais pelo autor, deferida em seu prol, porém, a gratuidade de justiça. Anote-se. P. R. I. C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0062187-21.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - BANCO ITAUCARD S/A - Sidney Castro de Oliveira - Fls. 59 Ciência da certidão positiva do Oficial de justiça. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0063464-72.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Tendresse Ind.Com.Roupas Ltda - Zylber Assessoria Imobiliaria S/C Ltda - Fls. 77 Ciência da certidão do Sr. Oficial de justiça - ADV: ROBERTO KOENIGKAN MARQUES (OAB 84296/SP)

Processo 0067665-10.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Provas - Donatella Massignani - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO - Vistos. Considerando a certificação do trânsito em julgado, manifeste-se a parte vencedora (autora) em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO BISERRA LEITE (OAB 46197/SP), OSMAR RIBEIRO BULCAO (OAB 50424/SP), ALLAN VALÊNCIO BULCÃO (OAB 324357/SP)

Processo 0079521-68.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto - Fornecedora Paulista de Máquinas e Acessórios Ltda - Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto - Vistos. 1) Fls. 132/133: recebo o aditamento. Anote-se. 2) Fls. 135/136: ciência ao autor. A propósito, promova a Serventia o cumprimento do disposto (a) no art. 229 do Código de Processo Civil e, adiante, (b) no art. 9º, II, do mesmo diploma, se o caso. 3) Sem prejuízo do deliberado no item anterior, cite-se a ré quanto aos termos do aditamento trás recebido (item "1" supra). Int. - ADV: MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), GLAUCIA DA SILVA TORRES (OAB 290254/SP)

Processo 0079849-95.2012.8.26.0100 - Monitória - Transação - Aprimorar Assessoria e Empreendimentos imobiliarios LTDA - Marcos Antonio Rodrigues - Fls. 41. Ciência da certidão positiva do Sr. Oficial de justiça. - ADV: APARECIDA MARIA PRADO (OAB 176615/SP)

Processo 0104356-57.2011.8.26.0100 (583.00.2011.104356) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S.a - Lagunas Toldos e Estruturas Metálicas Ltda - Me - - José Joaquim da Silva Junior - - Elisabeth Felipelli da Silva - Deferido o prazo de 30 dias ao Exequente, conforme solicitado em petição de fl. 128. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0105516-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105516) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Pottencial S.a - Merg Empreendimentos Ltda - - Ellis Piovenza Junior - Vistos etc. DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Santos CITEM-SE E INTIMEM-SE a(o) interessada(o) Merg Empreendimentos Ltda,CNPJ 10.255.126/0001-60 e Ellis Piovenza Junior, na pessoa de Ellis Piovenza Júnior, CPF 002.606.478-82,ambos no seguinte endereço: Rua Cunha Moreira, 123, ap.23, CEP 11050-241, para para pagamento no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, observada a nomeação levada a efeito pelo (a) exeqüente, ou, à falta desta, a critério do Sr. Oficial de Justiça, ao qual caberá promover desde logo a avaliação, ressalvada a hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos ou especializados para tanto. Para o caso de liquidação do débito sem oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, restando desde logo anotado a redução pela metade de tal percentual, caso efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo primeiro desta decisão. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. - ADV: ADRIANA CURY MARDUI SEVERINI (OAB 1385/MG)

Processo 0106029-85.2011.8.26.0100 (583.00.2011.106029) - Monitória - Prestação de Serviços - Quality Pita Organização de Festas e Recepções Ltda - Editora Cereja Fina Me - - Luiz Felipe de Campos Mundim - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP), MICHELLE MESQUITA QUEIROZ (OAB 279854/SP)

Processo 0109611-30.2010.8.26.0100 (583.00.2010.109611) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Dalva Stockler Simão - Gabriel Simão e Cia. Ltda - - Daniel Simão Sebestyen - - Sandra Simão Sebestyen - Vistos. Diante do certificado às fls.275, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: LILIAN ROSE PEREZ (OAB 90829/SP), SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 26914/SP), ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 0111565-53.2006.8.26.0100 (583.00.2006.111565) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Banco do Brasil S/A - Aline Cristiny Menezes Me - - Aline Cristiny Menezes - - Vanio Braz de Menezes - Vistos. Defiro a citação por edital do(s) requerido(s), na forma dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, (RT. 616/99) conforme requerido, determinando o prazo de vinte dias. Providencie a autora o necessário. Findo prazo do e no silêncio, oficie-se à Defensoria Pública solicitando a indicação de curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s). Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0115305-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.115305) - Cautelar Inominada - Contratos Bancários - Roberson Franze - Banco Santander S/A - Vistos. 1) A extinção proclamada a fls. 109 se cingiu à cobrança das verbas de sucumbência. 2) Nos termos do título judicial, concedo ao requerido cinco dias para que afinal realize a exibição comandada em definitivo nos autos; na inércia, proceda-se segundo pleiteado ao cabo de fls. 119/120. Int. - ADV: ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO (OAB 176586/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0115517-64.2011.8.26.0100 (583.00.2011.115517) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - José Roberto Gerbasi de Andrade - Banco Bradesco Cartões S/A - Vistos. Fls.345: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Int - ADV: ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP)

Processo 0122425-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122425) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Avalon Comércio e Serviços Em Informática Ltda - Gs1 Brasil Associação Brasileira de Automação - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: JANDER DAURICIO FILHO (OAB 289767/SP), NELSON FATTE REAL AMADEO (OAB 29097/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0124849-89.2010.8.26.0100 (583.00.2010.124849) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Alnet Assistência Técnica e Informática Ltda - - Roberto Rivera de Souza - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP), ÉDER GONÇALVES PEREIRA (OAB 257346/SP), MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0126666-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.126666) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Ivo Barros de Melo - - Dignai Basilio de Melo - João Fernandes - - Imobiliária Trabulsi Ltda - Vistos. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CLAUDIO MARCIO ABDUL-HAK ANTELO (OAB 111323/SP), ANDRE RIBEIRO SOARES (OAB 146677/SP), GICELLI SANTOS DA SILVA (OAB 312047/SP), DANIEL MANOEL PALMA (OAB 232330/SP), CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO (OAB 211907/SP), LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR (OAB 164564/SP)

Processo 0135068-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135068) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Sergio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - - Helena Célia Pereira Leite Salles Arcuri - Ciência da certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0135496-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.135496) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José de Jesus - - Maria das Graças Sousa de Jesus - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos. Manifestem-se os autores. Int - ADV: PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), VALERIA CRISTINA ODDONE CORREA (OAB 131098/SP), LUCIANA PINHEIRO GONCALVES (OAB 134498/SP)

Processo 0136076-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136076) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Ivete Leni Damasio - Andrea Zanqueta Leite - Ciência da certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: CLARINDO GONCALVES DE MELO (OAB 115272/SP)

Processo 0144472-42.2010.8.26.0100 (583.00.2010.144472) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Bettercolor Artes Graficas Ltda Epp - - Franca Poli Figueiredo - Ciência do termo de penhora e depósito. - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP), RENATA CRISTINA PORCEL DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 213472/SP), JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA (OAB 180146/SP)

Processo 0148053-94.2012.8.26.0100 (583.00.2012.148053) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ari de Lima Junior - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1) A petição inicial é apta, porque suficientemente instruída, inteligível, contém os requisitos legais, permite se compreendam a causa de pedir e o pedido e não embaraça o exercício do direito de defesa pelo réu. Rejeito, pois, a primeira preliminar. 2) Os fundamentos da segunda preliminar se confundem com o mérito e, então, ao final serão analisados. 3) A audiência de tentativa de conciliação não logrou êxito (fls. 116). 4) Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, reputo o processo saneado. O mérito reclama dilação probatória, donde, para além da perícia já autorizada, defiro a produção de prova documental complementar. O perito está nomeado (fls. 135). Arbitro sua remuneração provisória em dois mil e duzentos reais, que o autor (Código de Processo Civil, art. 33) recolherá nos autos em dez dias, sob pena de preclusão da prova. Feito o depósito, intime-se o vistor para os trabalhos, cabendo-lhe assegurar obediência ao art. 431-A do Código de Processo Civil. Laudo em trinta dias contados de sua intimação. Aprovo os quesitos formulados pelas partes e o assistente técnico que o réu indicou (fls. 124/126 e 128/132). 5) O ônus da prova não será invertido em prol do autor, haja vista que o réu não detém in casu o monopólio das informações necessárias ao escorreito deslinde do litígio. Int. - ADV: FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP)

Processo 0151474-63.2010.8.26.0100 (583.00.2010.151474) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária - Caterpillar Financial S/A Credito Financiamento e Investimento - J Anisio Martins Moreira - Me - Certifico que a Carta Precatória está disponível no site do Tribunal, devendo o interessado imprimi-la e providenciar as peças necessárias, bem como comprovar o protocolo. Int. - ADV: SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP)

Processo 0152858-42.2002.8.26.0100 (583.00.2002.152858) - Procedimento Ordinário - Cemontex Projetos e Montagens Industriais S/A - Banco Itaú S/A - Ciência do ofício do Banco do Brasil. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), ALVARO PAEZ JUNQUEIRA (OAB 160245/SP), EDMAR HISPAGNOL (OAB 37992/SP), NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR (OAB 41994/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ANDRÉA DE PÁDUA FERREIRA (OAB 171995/SP)

Processo 0153220-05.2006.8.26.0100 (583.00.2006.153220) - Monitória - Pagamento - Cezar Augusto Martins Costa - Circulo dos Trabalhadores Cristãos do Embaré - Ciência da juntada do edital. - ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), PAULA DEA ROMERO DA SILVA MELLO (OAB 231798/SP), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), ROBERTSON SILVA EMERENCIANO (OAB 147359/SP)

Processo 0153498-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153498) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Edgard Soares Vidal - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Certifico que o Ofício está disponível no site do Tribunal, devendo o interessado imprimi-lo, bem como comprovar o protocolo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS (OAB 288575/SP)

Processo 0157087-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157087) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - Dario Veloso da Silva - Vistos. Providencie o (a) exequente o recolhimento das despesas devidas na Guia do Fundo Especial de despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (R$11,00 por CPF/CNPJ), nos termos dos provimentos CSM nº 1.826/2010 e CSM nº 1864/2011, publicados no DJE de 25/10/2010 e 04/03/2011, e do Comunicado nº 170/2011, publicado no DJE de 27/04/2011, bem assim planilha atualizada de seu crédito. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0158882-37.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158882) - Monitória - Cheque - Industria Comercio Importação e Exportação de Vidros Temperados Speed Temper Ltda - Orteglass Comercio de Vidros Ltda - Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: PAULO VINÍCIUS CÂMARA DOS SANTOS (OAB 269424/SP)

Processo 0167479-92.2012.8.26.0100 (583.00.2012.167479) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Portinari - José Augusto Mariani - - Doracy Botelho Mariani - - Regina Botelho Mariani - - Carlos Augusto Botelho Mariani - manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça. - ADV: MARCELO SECCATO DE SOUSA (OAB 261382/SP), LAURA DE PAULA NUNES (OAB 154898/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP)

Processo 0170502-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170502) - Procedimento Ordinário - Jucelio Cruz da Silva - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Ciência do ofício do Banco do Brasil. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ROSANGELA MARIA DE PAULA LIMA (OAB 129301/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0174529-09.2011.8.26.0100 (583.00.2011.174529) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Empresa Folha da Manha S/A - Amel Comunicaçoes Ltda. - Ciência da certidão de fl. 433. - ADV: MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO (OAB 165378/SP), HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 11322/MT)

Processo 0181111-30.2008.8.26.0100 (583.00.2008.181111) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condomínio Edifício Rio Branco - Clementina Rossatti Nieto - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int - ADV: MARCELA MIRA D'ARBO (OAB 190456/SP)

Processo 0181112-15.2008.8.26.0100 (583.00.2008.181112) - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Rio Branco - Clementina Rossatti Nieto - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), MARCELA MIRA D'ARBO (OAB 190456/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0182346-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182346) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Camillo Kulaif Neto - Etternity Reparadora de Veicúlos e Comércio Ltda - Fls. 133. Ciência da juntada do ofício da Defensoria Pública. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0182346-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182346) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Camillo Kulaif Neto - Etternity Reparadora de Veicúlos e Comércio Ltda - À Réplica. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0183607-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.183607) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Anselmo Proment Me - Redecard - Fls. 191. Ciência da certidão do Oficial de justiça. - ADV: EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP), GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP), THAIA DEL CISTIA TUCUNDUVA (OAB 275355/SP)

Processo 0185850-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185850) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Maison de Luxembourg - Orlando Perrone - - Tamine Sacud Perrone - Fls. 87 e 91. Ciência das certidões do Sr. Oficial de justiça. - ADV: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 85535/SP)

Processo 0186839-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.186839) - Monitória - Locação de Imóvel - Aurora dos Santos Di Grazia - Valter Aparecido Pieve - Vistos. 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se mandado de levantamento sobre o depósito judicial efetuado em favor do credor. 3. Com o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquive-se. P.R.I.. - ADV: CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA (OAB 292017/SP), JOSE VICENTE F ADORNO DE ABREU (OAB 68684/SP), LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Processo 0187107-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.187107) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Jbm Confecção de Produtos Infantis Comércio Importação e Exportação Ltda - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls.136/146, requerendo a parte interessada o que entender de direito no prazo de cinco dias. Findo prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int - ADV: SANDRA APARECIDA COSTA NUNES (OAB 85970/SP), BENEDICTO CELSO

BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0189026-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.189026) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Edson Felismino dos Santos - Ativis S/A Securit Credit Financ - Vistos. Cuida-se de ação de ajuizada por Edson Felismino dos Santos. em face de Ativis S/A Securit Credit Financ, na qual restaram frustradas as diligências encetadas pelo autor com vistas a promover a citação do(s) réu(s). Instado o autor a promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte, permanecendo os autos em cartório por mais de 30 dias, sem qualquer provocação, a consubstanciar inaceitável contumácia, ainda quando tentada a providência a que se refere o art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, não realizada por erro na indicação ou falta de atualização do endereço do(a) autor(a), o que configura a hipótese descrita no artigo 39, II e Parágrafo Único do citado diploma legal. Do exposto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, correndo por conta do autor as custas e despesas processuais despendidas. P.R.I..(O valor do preaparo é de R$1.324,72, mais R$29,50 de porte de remessa por volume.) - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

Processo 0192021-77.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192021) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Wtc Administraçao e Hotelaria Ltda - Now Digital Business Ltda - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a reposta da pesquisa Arisp. Int. - ADV: IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (OAB 235562/SP), HAMILTON YMOTO (OAB 157684/SP)

Processo 0193509-09.2008.8.26.0100 (583.00.2008.193509) - Procedimento Ordinário - Bancários - Banco Santos S/A - Banco Cruzeiro do Sul S/A - - Luís Otávio Azeredo Lopes Índio da Costa - - Bcs Asset Management S/A - - Luís Felipe Índio da Costa - Fls. 1187. Ciência da juntada do Ofício - ADV: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI (OAB 15925/RJ), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP), RAPHAEL NEHIN CORREA (OAB 122585/SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650/SP)

Processo 0193830-10.2009.8.26.0100 (583.00.2009.193830) - Monitória - Pagamento - Xt Têxtil Comércio de Tecidos Ltda. - Menino de Ouro Confecções Ltda. - Fls.259 a 261. Ciência da juntada da planilha de débitos atualizados. - ADV: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP)

Processo 0197160-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197160) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Haydee Decoracoes Ltda - - Haydee Lucia Dagostino Lima - Vistos. Diante do certificado às fls.61, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0198672-28.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198672) - Despejo - Locação de Imóvel - Giovanna Navone - Akira Takahashi - Fls. 65 Ciência da certidão do Sr. Oficial de justiça. - ADV: TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 0201350-89.2007.8.26.0100 (583.00.2007.201350) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Eliana Moura Brasil Salgado - Rita de Cássia de Biazi - Deferido o prazo de 10 dias, conforme solicitado em petição de fl. 257. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP)

Processo 0205308-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205308) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Avdomingues Indústria e Comércio de Confecções Importação e Exportação Ltda - - Alexandre Vianna Dominguez - Vistos. Fls101/102.: Atenda-se. Publique-se, novamente, despacho de fls.99. Int - ADV: PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP)

Processo 0205308-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205308) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Avdomingues Indústria e Comércio de Confecções Importação e Exportação Ltda - - Alexandre Vianna Dominguez - Ciência da devolução da Carta Precatória Negativa, especificamente, fls. 90 e 98: Ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP)

Processo 0205569-09.2011.8.26.0100 (583.00.2011.205569) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Itaú Unibanco S/A - Labcarter Produtos Hospitalares, Clínicos, Laboratoriais e Odontológicos Ltda Epp. - - Marcelo Eiji Fugimoto - Fls. 134. Ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de justiça. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0210030-58.2010.8.26.0100 (583.00.2010.210030) - Execução de Título Extrajudicial - Rr Factoring Fomento Comercial Ltda - Veronica Florencio de Santana - Vistos. Providencie o (a) exequente o recolhimento das despesas devidas na Guia do Fundo Especial de despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (R$11,00 por CPF/CNPJ), nos termos dos provimentos CSM nº 1.826/2010 e CSM nº 1864/2011, publicados no DJE de 25/10/2010 e 04/03/2011, e do Comunicado nº 170/2011, publicado no DJE de 27/04/2011, bem assim planilha atualizada de seu crédito. Int. - ADV: ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB 157840/SP)

Processo 0213222-38.2006.8.26.0100 (583.00.2006.213222) - Procedimento Ordinário - Dante Stefani - Banco Bradesco S.a. - Vistos. Em nada mais sendo requerido, tornem para fins de fls. 268/269, última parte, ressaltada a certidão de fls. 294. Int. - ADV: FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB 33188/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0216406-60.2010.8.26.0100 (583.00.2010.216406) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Tavex Brasil S/A - Sal e Luz Industria e Comercio de Uniformes e Serviços Ltda - Vistos. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Salvador/BA. Int. - ADV: MAURICIO LOPES TAVARES (OAB 162763/SP), OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (OAB 196717/SP)

Processo 0220896-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.220896) - Procedimento Ordinário - Bancários - Eder Magalhães Silva - Bv Financeira - Vistos. 137/140:Manifeste-se o autor. Int. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), RITA DUARTE DIAS (OAB 89810/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 0220896-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.220896) - Procedimento Ordinário - Bancários - Eder Magalhães Silva - Bv Financeira - Fls. 140. Ciência do depósito judicial do Banco do Brasil. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), RITA DUARTE DIAS (OAB 89810/SP)

Processo 0222151-60.2006.8.26.0100 (583.00.2006.222151) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Espólio de Jefferson Patriota dos Santos - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - Cdhu - Vistos. Trata-se de ação demarcatória, ajuizada pelo Espólio de JEFERSON PATRIOTA DOS SANTOS, em face da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU. Aduz em apertada síntese ser proprietário do imóvel que descreve, apontando a necessidade revisão do mesmo, dada a diferença entre as cláusulas assumidas, e o modo de correção das prestações avençadas. Com a inicial juntou documentos. Citada, a Requerida apresentou contestação (fls. 54/70). O feito segui seus regulares trâmites, tentando-se inclusive, a composição amigável entre as partes, por mais de uma oportunidade, porém, sem sucesso. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Da preliminar. Conforme acima brevemente relatado, trata-se de ação que visa a revisão do contrato celebrado entre as partes, sob a justificativa de cobrança real, diversa da contratualmente estipulada. Pois bem. Ocorre que a despeito da longa data em trâmites, ou seja, desde 2006, dois acontecimento, ocorridos no período, impedem a

continuidade do feito. Isso porque, no ano de 2008, as partes celebraram acordo, renegociando a dívida existente (fls. 368). Tal ato, implica na pretensão de rever os valores cobrados. Por outro lado, o contratante originário, JEFERSON PATRIOTA DOS SANTOS, faleceu em 15 de junho do mesmo ano, ocasião em que a contrato fora quitado, no que tange as prestações vincendas (fls. 375). Assim, não pode a parte postular a revisão de valores contratualmente assumidos, se administrativamente já o fez. Note-se que o processo se refere a dívida originária, e não a advinda do acordo. Em decorrência, não pode ter interesse nas prestações posteriores a tal evento, pois, com a morte do autor da herança, as prestações vincendas foram quitadas. Na verdade, operou-se aqui a denominada carência de ação superveniente, no exato momento da morte do autor da herança, no que tange as prestações vincendas, e no momento da realização do acordo, no que atine as prestações vencidas. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por ilegitimidade de parte ativa, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte autora, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.(O valor do preparo é de R$ 96,85, mais R$ 29,50 de porte de remessa por volume) - ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP), ROSELYN YANAGUISAWA (OAB 184216/SP)

Processo 0224405-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224405) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Mano s Pizza Beer Ltda Me - - Ana Maria de Oliveira Santos - - Francisco Alves dos Santos - Ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0227358-64.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227358) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Rute Izabel Simões Conceição - Maria da Conceição Alves Valença de Oliveira e outros - Vistos. Fls. 108: Defiro a expedição de nova carta precatória, retificando a identificação da comarca a ser deprecada para São José dos Campos/SP. Int. - ADV: MARCELO FONSECA SANTOS (OAB 163167/SP)

Processo 0227358-64.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227358) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Rute Izabel Simões Conceição - Maria da Conceição Alves Valença de Oliveira - - José do Carmo Moreira - - Glória Maria Ronconi - À Réplica. - ADV: MARCELO FONSECA SANTOS (OAB 163167/SP)

Processo 0237031-23.2007.8.26.0100 (583.00.2007.237031) - Outros Feitos não Especificados - Rafael Vieira de Almeida Baraldi - Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A - Vistos. Frustrada a irresignação aviada contra a rejeição da impugnação (fls. 722/723), cumpram-se os itens "1" e "3", segunda parte, de fls. 660. Após, em nada mais sendo requerido, tornem para fins do art. 794, I, do CPC. Int. Ciência ao Ministério Público. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), RENATO SHIKIO TOMA (OAB 235152/SP)

Processo 0511468-95.2000.8.26.0100 (583.00.2000.511468) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Abib Elias Neto - Clínica Maia de Neuro - Psiquiatria S.a - Ciência da juntada da petição do Sr. Perito Judicial, em que diz que disponibiliza o dia 19 de fevereiro de 2014, a partir das 13:00 no balcão do 12º Ofício Cível com a carga dos autos e, posterior diligência pericial ao local e a região. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP), ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA (OAB 81139/SP), WAGNER OSWALDO FARHAT (OAB 31291/SP)

Processo 0548036-18.1997.8.26.0100 (583.00.1997.548036) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Univerv União de Serviços Ltda. - Fazenda Nacional - - Fazenda do Município de São Paulo - - Cba Companhia Brasileira de Alumínio - - Fazenda Estadual - - Inss - - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sp - Rajj Comércio e Indústria de Tampas Metalicas Ltda. - Vistos. FLS.1127: Manifeste-se o Sr. Síndico. Int - ADV: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (OAB 66240/SP), MAIRA SOUZA DA VEIGA (OAB 55742/SP), GEORGE OETTERER MEIRA (OAB 70444/SP), MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI (OAB 71548/SP), BERENICE DE SOUZA RODRIGUEZ DEL RIEGO (OAB 81267/SP), BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (OAB 43349/SP), TARCISIO DIAS ALMADA (OAB 41810/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARIO AUGUSTO BARDÍ (OAB 215871/SP)

Processo 0631851-78.1995.8.26.0100 (583.00.1995.631851) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - F.p. Produções Artísticas Ltda - Banda Raça Negra - - Poá Business Promocões e Eventos Ltda - Ciência da juntada do Ofício. - ADV: NILTON CLAUDINO DE LIMA (OAB 68553/SP), JOÃO ERBST (OAB 67468/SP), VINICIUS BERNARDO LEITE (OAB 138856/SP), WILLIAN HOFFMANN (OAB 123644/SP), DEBORA WUST DE PROENCA (OAB 81729/SP)

Processo 0827219-20.1998.8.26.0100 (583.00.1998.827219) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Petrobras Distribuidora S/A - Carlos Alberto Cunha Anselmo Rodrigues - - Carlos Roberto Cunha Anselmo Rodrigues - - Idalina da Cunha Anselmo Rodrigues - - Carlos Eduardo da Cunha Anselmo Rodrigues - - Bpl Auto Posto Ltda. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO (OAB 34379/SP), BRIAN GALVAO FROTA (OAB 249831/SP), OTANIEL DA CUNHA (OAB 198340/SP), RODOLFO ZALCMAN (OAB 129300/SP), TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO (OAB 65812/SP)

Processo 1002449-62.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/188) - Habilitação de Crédito - Ana Tereza de Carvalho e Outros - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que a habilitante ANA TEREZA DE CARVALHO MARMO deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 1002492-96.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/97) - Habilitação de Crédito - Antonio Jorge Rodrigues - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que o habilitante deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: JESUS PINHEIRO ALVARES (OAB 61297/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 1002498-06.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/121) - Habilitação de Crédito - Antonio Cassiano - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que o Dr. GILBERTO DA SILVA, OABSP 84331, deverá regularizar a sua representação processual nestes autos, bem como o habilitante deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: GILBERTO DA SILVA (OAB 84331/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 1003448-15.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/143) - Habilitação de Crédito - Antonio Sergio Dias dos Santos - - Ademilton Vieria Resende - - Ana Alzira Antoniolli - - Lucio Costa Azevedo - - Marcelo Pereira - - Claudia Germano do Nascimento - - Vanthuir Willas Dalla Bernadina - - Aliomar Pereira dos Anjos - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que o

habilitante deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 1003456-89.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/83) - Habilitação de Crédito - Adauto Lucio de Paula Oliveira - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que o habilitante deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: LUIZ ANTONIO GUERRIERO (OAB 83178/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 1004200-84.1987.8.26.0100 (583.00.1987.409626/140) - Habilitação de Crédito - Ana Elizabeth Freire Mousinho - London Editora Brasileira Ltda - Certifico que o habilitante deverá providenciar nº de RG e nº de CPF para expedição de mandado de levantamento. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA (OAB 74178/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILDEFONSO FAUSTINO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0157784-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157784) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Contrufert Empreiteira Ltda - Revita Empreiteira S.a - Vistos. Fls. 215/218: Fica a devedora intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento espontâneo da condenação, no importe de R$ 26.927,94 (com aos devidos acréscimos a partir de outubro/2013), em quinze dias, sob pena de incorrer na multa preconizada pelo art. 475-J do CPC, sem prejuízo de ser deflagrada a execução do julgado, quando então incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito exequendo. Int. - ADV: CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP), FERNANDA BARROS MORALES (OAB 308388/SP)

Processo 0246130-80.2008.8.26.0100 (583.00.2008.246130) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Roberto Comunian Boldin - - Sidnei Alonso - Babbo Giovanni Franchising Ltda - Vistos. 1) Cumpra a Serventia fls. 397, segunda parte. 2) Fls. 397vº: defiro. Expeça a Serventia o necessário. Int. - ADV: FRANCISCO HENRIQUE SEGURA (OAB 195020/SP), ANALUCIA ZULIANI REA (OAB 146131/SP)

Processo 1001943-41.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - LUANA SANTANDREA - FERNANDO BERTOLLI RODRIGUES CONSTANTINOS KATSONIS - Vistos. 1) Aceito a conclusão. 2) Preliminarmente, fim de se analisar a idoneidade da caução indicada, para que então se possa eventualmente conceder a liminar, comprove a autora a propriedade do imóvel oferecido em garantia. Prazo: cinco dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

Processo 1002251-77.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - CARLA DE SOUZA CARVALHO SANTOS - claro s/a - Vistos. A autora tem domicílio em São Simão/SP e o valor da causa não suplanta quinhentos salários mínimos, donde o endereço da ré fixa a competência funcional (absoluta) do Foro Regional de Santo Amaro - Comarca de São Paulo/SP para conhecer e julgar a demanda. Ressalto que a questão pode ser apreciada de ofício: "Competência - Decisão que reconheceu, de ofício, a incompetência do foro central da comarca de São Paulo, ordenando a redistribuição do feito para uma das varas cíveis do foro regional do Jabaquara - Inconformismo dos autores, que alegam inobservância da norma que possibilita o ajuizamento da ação no domicílio do consumidor, prevista no CDC - Descabimento - Artigo 101, I, do CDC excepciona a regra geral do artigo 94 do CPC, facultando ao consumidor propor ação na comarca de seu domicílio, mas não permite a escolha do juízo - Divisão da comarca da capital em 'foros' regionais implica em divisão de juízos, importando em competência absoluta, reconhecível, portanto, de ofício - Normas de Organização Judiciária elegem como determinante da competência funcional o domicílio do réu - Decisão mantida - Recurso desprovido" (TJSP, 1ª Câmara de Direito Privado: Agravo de Instrumento nº 0065328-23.2013.8.26.0000). Destarte, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para presidir o feito e determino sua redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro - Comarca de São Paulo/SP, com as anotações e comunicações de estilo, a par de nossas homenagens. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002334-30.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - IVO APARECIDO CELSO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115908-8 dirigi-me ao endereço: Diligenciei-me à Rua Carlo Clausetti, 335 apto. 43A, onde encontrei o local fechado desocupado conforme informação da vizinhança o requerido mudou-se para endereço ignorado. . Diante do exposto devolvo mandado à cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 1002362-61.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MARTA VERONICA RODRIGUES LOPES - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - - PETER BERKELY BARDRAM WALKER - - MARIO FIORATTI FILHO - - CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO S.A.- VIAQUATRO - - ANTONIO LINHARES DA CUNHA - - ARTHUR PIOTTO FILHO - Vistos. Defiro a gratuidade à autora. Anote-se. Nada a deliberar quanto ao pedido de antecipação de tutela, eis que inoportuno. Citem-se os réus para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se-os do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos inicialmente alegados. Int. São Paulo,14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 1002709-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO - Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Deverá a ré no prazo de 5 dias retirar sua petição de apelação pois o processo é digital. - ADV: GEÓRGIA CHAUD TIZZIOTTI MARCHETTO (OAB 274067/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Processo 1004075-08.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - SOLD REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA. - ALESSANDRA SIMÃO PEDRO - ME - - ALESSANDRA SIMÃO PEDRO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130635-8 , me dirigi à Rua General Calado,n.º 274 - apto - 161, e ali sendo deixei de proceder a qualquer ato, face a ter sido informado pelo Jose, que os moradores do referido apartamento encontrava-se ausentes. Baixo mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: WILLIAN MAROLATO ALMEIDA (OAB 208556/SP), LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO (OAB 242365/SP)

Processo 1004556-68.2013.8.26.0100 - Exibição - Ato / Negócio Jurídico - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPO DEI FIORI - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital. -

ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 1004751-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - COLEGIO DANTE ALIGHIERI - Jose Olinto de Toledo Ridolfo - Vistos. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FLÁVIA HELLMEISTER CLITO FORNACIARI DÓREA (OAB 196786/SP)

Processo 1005646-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - FERNANDO DE PAULA ORIOLO - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Fernando de Paula Oriolo propôs ação em face de Banco Panamericano S/A, alegando que firmou contrato com o réu, visando à compra do veículo que especifica. Cobram-se encargos ilegais e cumulados. Há onerosidade excessiva e ofensa ao Código de Defesa do Consumidor. Pediu que, por sentença, fossem reconhecidas as ilegalidades a que se pega, nulificando-se-as, como também a revisão do valor das prestações mensais, a limitação da comissão de permanência "à soma dos juros remuneratórios de 1,88% a.m. com os encargos de mora pactuados" e a repetição das quantias pagas a maior (fls. 01/12, com documentos). Em contestação, o réu se bateu pela inobservância ao art. 285-B do Código de Processo Civil, pela higidez e pela licitude do negócio jurídico em discussão, que assim obriga as partes. A postulação do autor não merece êxito (fls. 45/54, com documentos). Réplica a fls. 64/75. É o relatório do necessário. D E C I D O. 01. Deixo consignado de início ser descabido inverter em favor do autor o ônus da prova (Lei nº 8.078/1990, art. 6º, VIII), porque não se divisa aqui detenha o réu o monopólio das informações necessárias ao escorreito deslinde da controvérsia. 02. A petição inicial atende de maneira suficiente às exigências do art. 285-B do Código de Processo Civil, donde desarrazoado propugnar o contrário. Passo ao julgamento do mérito. Sobre a matéria em discussão, a jurisprudência apregoa: "Inegável a sujeição do caso aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a teor da Súmula 297 do STJ. Todavia, é certo que a parte não foi compelida a contratar, de forma que, independentemente do contrato ser de adesão, concordou com os termos e condições do instrumento, o qual, não sendo adimplido, acarreta, como consequência lógica, a cobrança do valor principal e dos encargos pactuados. Nesse contexto, no que tange à possibilidade da cobrança de juros travada nos autos, anote-se que a mesma se afigura impertinente, já que a capitalização, por parte das instituições financeiras, nada tem de ilegal, a começar pela não sujeição dessas entidades à Lei de Usura, conforme Súmula 596 do STF que assim dispõe: 'As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxa de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional'. (...) O sistema adotado no Brasil para taxa de juros, portanto, é não tarifado. Tanto isso é verdade que o já revogado artigo 192, § 3º, da Constituição Federal nunca chegou a ser aplicado, pois, foi declarado pelo Excelso Pretório como sendo norma de eficácia contida. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/2003, a questão foi sepultada de vez, ficando claro que não existiu e não existe limitação para a contratação de taxa de juros, de sorte que os Bancos podiam, como podem, contratar com as taxas que o mercado exigir. Aliás, esse é o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 da Suprema Corte: 'A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar'. Ademais, o C. STJ já firmou entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 382 no seguinte sentido: 'A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade'. Vale lembrar ainda que o contrato foi celebrado quando já em vigor a Medida Provisória 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, autoriza as instituições financeiras a capitalizarem juros com periodicidade inferior a um ano. (...) Além do mais, vale salientar que os juros estipulados no caso não se afastam e nem se mostram superiores as taxas praticadas pelo mercado. Pelas mesmas razões até aqui aventadas, afasta-se também a incidência da Súmula 121 do STF às instituições financeiras, pois, não obstante o louvável, porém inútil, esforço de alguns exegetas, impossível conciliá-la com a súmula 596 acima transcrita. (...) Da mesma forma, a cobrança de comissão de permanência também nada tem de ilegal. Pelo contrário, estando ela devidamente convencionada entre as partes e não sendo cumulada com outro encargo de igual natureza, sua exigência é viável em caso de inadimplemento do contrato por parte do devedor. A questão já se acha devidamente pacificada através da Súmula 472 do STJ, assim redigida: 'A cobrança de comissão de permanência, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual'. Na hipótese em comento, não há no contrato previsão de tal encargo, inexistindo ainda nos autos comprovação efetiva de cobrança cumulada a tal título. Na esteira desse entendimento, tem-se por inexistir cobranças abusivas e ilegais mesmo à luz do Código de Defesa do Consumidor, o que afasta, inclusive, a pretensão de repetição de indébito" (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0019225-52.2012.8.26.0562 - Rel. Des. Irineu Fava - j. 04.07.2013 - v.u., excertos do voto condutor). "Recurso - Apelação - Insurgência contra a r. sentença que julgou improcedente a ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento - Inadmissibilidade - Cerceamento de defesa não configurado - Preliminar afastada - Taxa de juros pactuada não encontra óbice constitucional ou legal - Capitalização mensal de juros - Possibilidade - O autor não comprovou a cumulação da comissão de permanência com multa moratória, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia, a teor do artigo 333, inciso I, do CPC - Litigância de má-fé não caracterizada - Recurso improvido" (TJSP - 18ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0013251-81.2010.8.26.0278 - Rel. Des. Roque Mesquita - j. 17.07.2013 - v.u.). É do voto condutor desse último precedente que "um dos princípios que regem as obrigações contratuais é o da autonomia da vontade, que se funda na liberdade de contratar, podendo as partes estipular livremente sobre seus interesses, desde que os agentes sejam capazes, o objeto seja lícito e que haja forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CC/02). Todavia, é possível a revisão de contratos que contenham em seu bojo cláusulas supostamente ilegais e abusivas. No caso vertente, não se vislumbra nenhum óbice constitucional ou legal na taxa de juros remuneratórios pactuada. A Lei n° 4.595/64 (art. 4º, inciso IX), que atribuiu ao Conselho Monetário Nacional a incumbência de disciplinar o limite dos juros nas operações praticadas pelas instituições financeiras, por constituir norma especial, acabou por derrogar o artigo 1° do Decreto n° 22.626/33, afastando a sua aplicabilidade nos contratos firmados pela referidas instituições. Tal entendimento se consolidou na Súmula nº 596 do Colendo STF: 'As disposições do Dec. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional'. Diga-se que acerca dos juros remuneratórios o STJ tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei nº 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto nº 22.626/33 aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Por sua vez, o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, além de necessitar de regulamentação por lei complementar (Súmula 648/STF), não promulgada, acabou por ser revogado pela Emenda Constitucional nº 40. Ademais, o recorrente não demonstrou que a taxa praticada destoa demasiadamente da taxa média praticada pelo mercado para a mesma operação financeira, como bem ressaltou o douto magistrado (folhas 143). Por outra banda, não há que se falar em indevida capitalização mensal de juros. É que a Medida Provisória nº 1963-17/00, de 31/03/2000, reeditada sob n° 2.170-36/01, admite a capitalização mensal de juros em operações realizadas por instituições financeiras, conforme tem admitido o STJ, desde que, havendo previsão contratual, o contrato seja firmado posteriormente a entrada em vigor da referida MP. (...) No tocante à comissão de permanência, ela assume nítida função indenizatória pelo atraso no pagamento, podendo ser cobrada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, mas desde

que não esteja cumulada com juros remuneratórios nem com correção monetária. Além disso, está sedimentada no Superior Tribunal de Justiça a orientação de não ser possível a cumulação de comissão de permanência com outros encargos típicos da mora, quais sejam, juros moratórios e multa moratória. (...) Como bem ressaltou o MM. Juiz de Direito: 'No caso, não se vislumbra qualquer cumulação da comissão de permanência com os encargos remuneratórios ou moratórios. A petição inicial, genérica, nem sequer aponta a cláusula que teria estipulada a comissão de permanência.' (folhas 147). Dessa forma, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, permanecendo, tão somente, no campo das argumentações, mister o desacolhimento da sua pretensão". Observo neste passo que a taxa de juros pré-fixada não discrepa na espécie da taxa média praticada, ao tempo da contratação objeto do litígio, em operações de crédito de igual jaez, segundo se extrai dos informes a respeito constantes do site do Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br/fis/taxas/htms/histdia.asp). Mais a mais, (a) "'a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada' (2ª Seção, REsp 973.827/RS, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24.9.2012)" (STJ - 4ª Turma - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 349.807/MS - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - j. 05.09.2013 - v.u.); (b) o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já declarou - com efeitos erga omnes, curial - a constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 (reedição do art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) (Órgão Especial - Arguição de Inconstitucionalidade nº 0128514-88.2011.8.26.0000 - Rel. Des. Renato Nalini - j. 24.08.2011 - v.u.); e (c) "em se tratando de parcelas fixas, os juros remuneratórios são calculados sobre o valor financiado e o resultado obtido dividido pelo número de parcelas, do que decorre que, ao contrário do sustentado pela autora, ora apelante, não há capitalização" (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0070428-44.2009.8.26.0114 - Rel. Des. Zélia Maria Antunes Alves - j. 27.09.2013 - v.u., excerto do voto condutor). Por outra, anotado o cabimento da exigência da tarifa de emissão de boletos (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0016155-56.2009.8.26.0554 - Rel. Des. Paulo Pastore Filho - j. 27.11.2013 - v.u.), confira-se: "Tarifas bancárias - Financiamento de veículo - Alegação de abusividade da tarifa de cadastro, seguro de proteção financeira, gravame eletrônico, registro do contrato e serviços de terceiros - Descabimento - O seguro foi expressamente pactuado e representa medida protetiva ao mutuário - Demais tarifas expressamente pactuadas, encontrando respaldo nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009, ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pelo Banco ao consumidor - Inexistência de prova cabal da abusividade da cobrança das referidas tarifas - Sentença mantida - Recurso negado" (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0008948-15.2013.8.26.0344 - Rel. Des. Francisco Giaquinto - j. 08.01.2014 - v.u.). "Ação revisional fundada em contrato de financiamento de veículo - Tarifas bancárias - Sentença que reconheceu a ilicitude das tarifas de cadastro, avaliação de bens, ressarcimento de serviços de terceiro, gravame eletrônico, registro de contrato e aditamento de cadastro - Descabimento - Recurso repetitivo do STJ - Tarifas expressamente pactuadas, encontrando respaldo nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009, ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pelo Banco ao consumidor - Inexistência de prova cabal da abusividade da cobrança das referidas tarifas - Sentença reformada - Recurso do Banco réu provido, prejudicado o recurso adesivo do autor" (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0028562-96.2012.8.26.0196 - Rel. Des. Francisco Giaquinto - j. 14.10.2013 - v.u.). "No que tange à cobrança de Tributos (IOF - fls. 30), no valor de R$ 1.403,88 (item 5.4), como imposto, é recolhido pelo banco ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, sendo devida sua cobrança, já que decorre da natureza do contrato mantido entre as partes. Não se cuida de despesa da instituição financeira, mas tributo sobre operação realizada, que deve ser adimplida pela parte a quem aproveita, ou seja, o tomador do dinheiro (cliente). Ademais, há autorização do Bacen para sua cobrança, conforme Resoluções nº 2878 e 2303/96, e previsto contratualmente (fls. 30). Veja-se, nesse sentido: TJSP, apelação nº 0041400-82.2009, 12ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Jacob Valente, j. 9.5.2012 e apelação nº 0115991-35.2011, 21ª. Câmara de Direito Privado, rel. Des. Ademir Benedito, j. 28.3.2012" (TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0000474-65.2012.8.26.0352 - Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni - j. 09.10.2013 - v.u., excerto do voto condutor). Neste passo, friso que "é lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais" (STJ - 2ª Seção - Recurso Especial nº 1.255.573/RS - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - j. 28.08.2013 - v.u., grifo adicionado). De resto, "entende-se ainda possível a cobrança de comissão de permanência, em substituição à correção monetária normal, se assim previsto no contrato, e apenas para a situação de inadimplência, quando a instituição financeira, não recebendo de volta o capital emprestado no termo final previsto, tem que buscar mais dinheiro junto ao mercado, repassando ao creditado em débito o custo desse dinheiro. O tomador tem a opção de não se sujeitar à comissão, pagando o seu débito no prazo contratual estabelecido, não se podendo dizer que tenha sido surpreendido ou mesmo prejudicado. Inclusive porque, de acordo também com as Súmulas nos 294 e 472 do Superior Tribunal de Justiça, esta última editada em junho de 2012, a comissão de permanência não pode ser superior à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no ajuste para o período de normalidade: Súmula 294 - 'Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato'. Súmula 472 - 'A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual'. Outrossim, se há autorização legal para a cobrança da comissão de permanência e na medida em que está expressamente prevista no contrato para o período de inadimplência, sua cobrança é legal, desde que não cumulada com juros moratórios e multa contratual, à luz do entendimento que se pacificou através das súmulas 30, 294, 296 e 472 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto tais encargos já compõem o cálculo da própria comissão de permanência" (TJSP - 21ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0156684-61.2011.8.26.0100 - Rel. Des. Ademir Benedito - j. 10.06.2013 - v.u., excerto do voto condutor, grifo adicionado). Louvando-me nos julgados e nas razões colacionados, adotando-os integralmente à guisa de motivação, concluo que não padecem de eiva o contrato entabulado entre os litigantes ou sua execução, de maneira que nada há a ser nulificado, revisto ou repetido, menos ainda seria possível autorizar a minoração do valor das prestações restantes nos moldes que o autor aponta como correto, apenas a seu juízo. É dizer, o insucesso da demanda se impõe. Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o autor nas custas, despesas processuais e verba honorária, em dez por cento do valor atualizado da causa. P. R. I. C. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 1008608-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Vipasa - Valorização Imobiliária Paulista - Dimitri Nicola Kalligeris - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 1008995-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - AMBROSIO SANTA BARBARA DE SENA - THAIS IMÓVEIS E CO-PARTICIPAÇÕES LTDA - - D'ABRIL INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA. - Deverá a ré D'Abril retirar sua petição no prazo de 5 dias pois o processo é digital. - ADV: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 135515/

SP), SABRINA PAULETTI SPERANDIO (OAB 248792/SP), ANTONIO URBANO DE ARAUJO (OAB 86699/SP)

Processo 1020030-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rudia Casoy Janowitch - BRADESCO SAÚDE S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/033281-9 dirigi-me ao endereço à Av. Ipiranga, nº 282, e aí sendo CITEI Bradesco Saúde S/a. Na pessoa de seu representante legal Carlos Eduardo A. Harder, que depois de ouvir a leitura do mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (OAB 184548/SP)

Processo 1024444-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Marconet Comercio Importação e Exportação LTDA - - Adilson Martins da Costa - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119483-5 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua Silveira da Mota, 279), onde encontrei um imóvel comercial fechado (apesar do horário comercial) em todas as diligências realizadas. Sendo assim, deixei de citar Marconet Comércio Importação e Exportação LTDA e devolvo o mandado ao cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 1026553-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONS - DANIEL DUARTE ROSA ROLO - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição de acordo pois o processo é digital. - ADV: RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA (OAB 206836/SP)

Processo 1036016-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Nilton Prado Junior - - Sabrina Teodoro Prado - Iran Oliveira da Silva - - Paulo César Ibeiro Silva - - Condominio Neo Ipiranga - Vistos. De início, determino que a zelosa serventia certifique se o condomínio réu apresentou contestação, diante da citação de fls. 71. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: LEON ALEXANDER PRIST (OAB 303213/SP), THIAGO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS (OAB 302488/SP)

Processo 1036016-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Nilton Prado Junior - - Sabrina Teodoro Prado - Iran Oliveira da Silva - - Paulo César Ibeiro Silva - - Condominio Neo Ipiranga - Vistos. Fls. 101: ciência às partes. Considerando requerimento expresso dos corréus Iran e Paulo, bem assim a não oposição dos autores, designo audiência de tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 125, IV) para 29 de janeiro de 2014, às 15h. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: THIAGO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS (OAB 302488/SP), LEON ALEXANDER PRIST (OAB 303213/SP)

Processo 1037667-43.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - TOTVS S/A - Aplacon Assessoria Planejamento e Comércio Ltda. - - Roberto Faveret de Mattos - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2013/066625-3, dirigi-me à rua Araújo, nº 224, conjunto 22, República, e citei e intimei Aplacon Assessoria Planejamento e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, Roberto Faveret de Mattos, a quem, por si, também citei e intimei, o qual, após ouvir a leitura do mandado e da cópia da petição inicial, exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP)

Processo 1038293-62.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência - BANCO DO BRASIL S.A. - Practer Eletrônica Ltda - Vistos. Para que seja realizada a diligência requerida, providencie o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária nos termos do Provimento CSM nº 1.864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011, disponibilizados no DJE de 26 de abril de 2011 e 03 de março de 2011. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1040186-88.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - VANDA TEREZINHA PEREIRA L. MOURA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116221-6 dirigi-me ao endereço: - Da Av. Professora Ida Kolb, n. 225 - bloco 1 - apto. 101 na Casa Verde; ai sendo - estive nos dias; 1) 16/11 por volta de 18;30- 2)22/11ás 11:00 horas; 3)06/12 - 20:00 hs. 06/12 - 16:00 hs. E finalmente 11/12 às 19:30 hs e nestes dias fui informado pelos porteiros Wagner Aguiar, Cassilda e Pedro rodrigues que ninguém atendia no apto. e deixei recados com meus telefones e não recebi retorno. Tendo em vista o ocorrido, e não ter encontrada a requerida, devolvo o mandado para os devidos fins. - O referido é verdade e dou fé. - ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)

Processo 1041266-87.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Krindges Industrial Ltda - J. Augusto Radesca Roupas ME. - Certifico e dou fé que tendo em vista a instalação da Central de Mandados o autor deverá recolher apenas mais uma diligência, pois já existe uma que sobrou da diligência anterior. - ADV: DJALMA SALLES JUNIOR (OAB 29410PR)

Processo 1041266-87.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Krindges Industrial Ltda - J. Augusto Radesca Roupas ME. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128511-3 dirigi-me à R. Canário, 1112 e aí fui atendida pelo porteiro Jocian, o qual informou que Sr. Joaquim Augusto Radesca reside no ap. 71, mas encontra-se viajando para o Rio de Janeiro, onde tem lojas. Por motivo de recesso e férias, devolvo em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: DJALMA SALLES JUNIOR (OAB 29410PR)

Processo 1041266-87.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Krindges Industrial Ltda - J. Augusto Radesca Roupas ME. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128509-1 dirigi-me ao endereço: Rua Arabé, 66 - Apto. 21, e aí sendo Deixei de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo é desconhecido no local, segundo informação do zelador do prédio, Sr. João, o qual me informou ainda que a unidade autônoma supra mencionada é ocupada a mais de 01 ano um senhor de nome Paulo. Face ao exposto, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: DJALMA SALLES JUNIOR (OAB 29410PR)

Processo 1041608-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Villa Franca Administração e Participações Ltda. - Wagner Mantovani - - Roseli do Rócio Victoracio Mantovani - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/066252-5 dirigi-me ao endereço: Rua Rondinha, 30/ap. 71(Ed. das Cotovias), e aí sendo PROCEDI À CITAÇÃO de WAGNER MANTOVANI de todo o conteúdo do mandado, do qual bem ciente ficou, recebeu a contra-fé que lhe ofereci e após sua leitura, exarou sua assinatura no mandado. Quanto à requerida ROSELI DO RÓCIO VICTORACIO MANTOVANI, deixei de citá-la por ter sido informado pelo requerido Wagner, de que ela estaria viajando. Certifico, ainda, que DEIXEI DE RETORNAR AO LOCAL PARA A PENHORA, por falta da correspondente diligência. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV:

ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA (OAB 271502/SP), ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB 29579/SP)

Processo 1044005-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Inês Ferreira de Castro - Amil Assistência Médica Internacional Ltda - Deverá a autora no prazo de 5 dias retirar sua petição de acordo pois o processo é digital. - ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), CLEIDE RABELO CARDOSO (OAB 243696/SP)

Processo 1044906-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - antonio luiz meibach brandoles - - maria isabel meibach brandoles - eloah modas e confecções ltda epp - - Jacqueline De Nice Gonçalves Sato - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital. - ADV: DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ (OAB 49251/SP), ROBERTA SEVO (OAB 235172/SP)

Processo 1045472-47.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - CAMILA GONCALVES BORGES - À réplica. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 1045896-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - SANDRA CHAGAS DOS SANTOS - BANCO PANAMERICANO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/066332-7 dirigi-me ao endereço:Av.Paulista 1374 e aí chegando CITEI o Banco Panamericano S/A na pessoa de seu rep.Legal,Sr.Paulo Alberto da Silva que recebeu a contra-fé e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: AGNALDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 283680/SP)

Processo 1047962-42.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - ARMANDO SOUZA SIQUEIRA FRANCO - - ADÉLIA BARBOSA SIQUEIRA FRANCO - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114585-0 dirigi-me ao endereço: Rua Sousa Reis, 121 aptº22A, onde DEIXEI DE CITAR ADÉLIA BARBOSA SIQUEIRA FRANCO, uma vez que fui informada pelo porteiro Caio, que a requerida reside no litoral de São Paulo e que este apartamento 22A esta vazio e nada mais sabendo informar, motivo pelo qual devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: SANDRO AZEVEDO PONTE (OAB 306143/SP)

Processo 1050268-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - SILVIA REGINA VALENTONI - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Considerando os termos do § 3º do art. 331 do Código de processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.444/2002, digam sobre o eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se caso contrário, ao imediato saneamento do feito, ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: MARINA DAMINI (OAB 87057/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1051263-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Genova - Lazara Cecilia Silva Carbone - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112610-4 dirigi-me ao endereço: Rua Eneias Luis Carlos Barbanti, 120 e ai sendo CITEI Lazara Cecilia Silva Carbone que muito bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, assinando-o e recebendo a contrafé oferecida. Assim, devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 1051823-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Victor Padilha Rodrigues - - Jacqueline Santana da Costa Rodrigues - NOVA DELHI INCORPORADORA SPE LTDA. - - Cury Construtora e Incorporadora S/A. - - CEDRO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Manifeste-se sobre a contestação no prazo legal. - ADV: LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA (OAB 253152/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), BRENNO PAIONE LOUZADA (OAB 303400/SP)

Processo 1052543-03.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - MICHELE SANTOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130843-1 dirigi-me a Rua do Seminário, 143 e 192 e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR MICHELE SANTOS em virtude da mesma ser desconhecida nesses endereços onde funcionam lojas comercializando instrumentos musicais, cujos cartões de visita seguem anexo. Diante do exposto, devolvo o mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP)

Processo 1052543-03.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - MICHELE SANTOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130846-6 dirigi-me ao endereço: Rua dos Andradas, 421 - 5º andar - conjunto 52 - Condomínio Edifício Andradas - Santa Efigênia, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR a requerida porque não a encontrei neste endereço, onde atualmente se estabelece a empresa: Cultura Musical para Show e Áudio, sendo a requerida desconhecida no local. Diante do exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP)

Processo 1052543-03.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - MICHELE SANTOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130847-4 dirigi-me ao endereço:Rua dos Andradas, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a requerida Michele Santos, pois não localizei o nº 282 na referida rua apesar de tê-la percorrido em toda a sua extensão, sendo que a sequência numérica encontrada foi a seguinte: 268; 272; 276; 280; 284; 318; 322...Certifico também que no imóvel de nº 396 da mesma rua encontra-se estabelecida a empresa Áudio Instrumentos Musicais, da qual a requerida não faz parte dos quadros funcional e societário, sendo desconhecida.Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 1052543-03.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - MICHELE SANTOS - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Santa Ifigênia, 548, no dia 09/01/2014, tendo aí informado o Sr. Fábio de Almeida Reis, RG 21.304.584-9, que a Sra. Michele Santos não trabalha no local e a desconhece. Sendo assim, deixei de citá-la e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000275119 VALOR A SER LEVANTADO: R$ 16,95 - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP)

Processo 1052543-03.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - MICHELE SANTOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130968-3 e ao r.Despacho nele transcrito, dirigi-me na Rua Teodoro Sampaio, 801, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR Michele Santos, em razão de haver sido informada por Joaquim Simões, que ela não trabalha naquele local, que fica em sua residência, não informando o endereço. Certifico mais que dirigi-me no numero 919, e aí sendo, fui atendida pelo Sr. Josaf de Oliveira, que toma conta do local, que desconhece Michele Santos e que também não sabe o nome do proprietário do local, alegando que foi contratado por um escritório na Rua dos Andrades, 542, tendo dado CIENCIA, da presente ação para Josaf de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 1053640-38.2013.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - Crocs Brasil Comercio de Calçados Ltda. - MT Company Comércio de Roupas Ltda. ME - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119061-9 dirigi-me ao endereço:AV.PAULISTA 2064 (SHOPPING CENTER 3) Loja A-34 local onde fui atendido pela Sra Bárbara ,que me afirmou que neste local se encontra estabelecida a Empresa MARIA TERESA FERNANDES ALVES -ME ,alegando ainda a mesma que desconhece a requerida ,me apresentou ainda para confirmar sua afirmação cópia do CNPJ o qual junto agora a este mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: RENATO LUIZ FORTUNA (OAB 196915/SP)

Processo 1055026-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAL - Simone Kelman Blatyta - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 1055270-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - FERNANDO PEREIRA RANGEL - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117788-4 dirigi-me ao endereço: Rua Bela Cintra, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Fernando Pereira Rangel, pois não pude localizar o n.º 247 no referido logradouro, sendo que a numeração no local está fora de ordem, de modo que ao n.º 239 se segue o n.º 235, onde funciona o estacionamento Maris Park Estacionamento, onde o Réu é desconhecido, segundo informou o funcionário José Nunes, e, ao n.º 235 segue o n.º 261. Assim sendo, devolvo o presente mandado, para os devidos fins. Sem mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1056521-85.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - ANTONIO CUBERO - GENILDA VIEIRA DOS SANTOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117825-2 dirigi-me ao endereço:Rua Maria Afonso, 237-casa 02, onde CITEI a Sra. GENILDA VIEIRA DOS SANTOS, a qual aceitou a contrafé oferecida, depois de devidamente lida, e exarou a sua assinatura. Devolvo o mandado ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIO CÉSAR VILLANOVA (OAB 223772/SP)

Processo 1059186-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ÉRIKA SOCORRO CHAGAS FERNANDES - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Deverá o réu retirar no prazo de 5 dias sua petição de acordo pois o processo é digital. - ADV: JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 268358/SP)

Processo 1059817-18.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - COMPANHIA DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. ME - - EDMAR ROSA DA SILVA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114804-3 dirigi-me ao endereço: Rua Gomes, 271, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a executada, em razão de não haver encontrado ali o representante legal, Sr. Edmar Rosa da Silva, nas diligências ali realizadas, onde falei com o funcionário, Danilo Lopes Gonçalves, o qual informou que a ausência do executado era devido ao fato de que o mesmo executava os serviços externos. Diante do exposto e em razão do prazo, devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1059901-19.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - JOAO RODRIGUES DE SOUZA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119221-2, tendo aguardado manifestação da parte interessada em termos de fornecimento de meios e acompanhamento à diligência, sem contato entretanto, dirigi-me à Rua Espinhel, 46 - Parque Santa Madalena, nos dias 27/11 às 11.00h, e no dia 17/12 às 09.50h, e sendo aí DEIXEI DE APREENDER o veículo descrito na inicial, em razão de não haver encontrado o mesmo no local ou nas imediações por ocasião das diligências. Assim sendo, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1060202-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ALEANE DE JESUS SOUZA MAGALHÃES - LOJAS RENNER S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117641-1 dirigi-me ao endereço: Rua Coronel xavier de Toledo, 23, e aí sendo CITEI a empresa requerida, na pessoa de seu gerente Rosenir R. Correa, a qual bem ciente ficou do teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou sua nota no anverso do mesmo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1060472-87.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Zito & Marques Ribeiro Sociedade de Advogados - CLARO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/131096-7 dirigi-me à R. Flórida, 1970 e aí citei a requerida na pessoa de Marcos Yukio Yamamoto, OAB nº 295426-SP, que de tudo ciente ficou e assinou a contrafé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FLAVIO MARQUES RIBEIRO (OAB 235396/SP)

Processo 1061180-40.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - MARCELA CORSINI -ME - - MARCELA CORSINI - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Santa Ifigênia, 379, no dia 03/12/2013, tendo aí informado o Sr. Fine Xu, atual inquilino da loja 5, que desconhece a requerida. Sendo assim, deixei de citar MARCELA CORSINI - ME e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000240120 VALOR A SER LEVANTADO: R$ 16,95 - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1063449-52.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - DUDALINA S/A - Loja 105 à Loja 130 do Centro de Compras de Nome Empresarial - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112784-4 dirigi-me ao endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 774, e aí sendo procedi a BUSCA e APREENSÃO , conforme auto que segue anexo.Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: VINICIUS

CERVANTES GORGONE ARRUDA (OAB 314906/SP), FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES (OAB 266262/SP)

Processo 1063757-88.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A - LANDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - - MARCIO CESAR LANDUCCI - - HELGA REGINA ELISEU LANDUCCI - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130611-0 dirigi-me ao endereço: Rua Adolfo Gordo, 123 - Campos Elíseos - Cep: 01217-020, nesta Capital, e aí sendo DEIXEI DE CITAR LANDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA em virtude de diligenciando no dia 18/12/2013 às 15:35h ter tocado o interfone e não conseguir ser atendido por ninguém. Retornei então no dia 07/01/2014 às 10:20h e novamente não conseguir ser atendido por ninguém, embora tenha tocado insistentemente o interfone. Busquei informações num estacionamento que fica ao lado do imóvel onde o funcionário, Sr. Alexandre, informou que o local diligenciado está fechado há cerca de 6 meses, sendo desconhecido por ele o paradeiro de seus ocupantes. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito.Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1063944-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A - BELLPHERA CONFECÇÕES LTDA - - IVONE RENTZ - - REINALDO RENTZ - - EDSON FREDDY RENTZ - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/093715-0 dirigi-me ao endereço: Rua Canindezinho, 170, onde encontrei a casa fechada e ninguém atendeu. Retornei no dia de hoje, onde fui atendida pelo vizinho da direita, Sr. de Tal, o qual informou que os moradores estão viajando e nada mais sabendo informar, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR EDSON FREDDY RENTZ, REINALDO RENTZ E IVONE RENTZ e devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SIMONE SOARES GOMES RAMOS (OAB 170987/SP), IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (OAB 185120/SP)

Processo 1063944-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A - BELLPHERA CONFECÇÕES LTDA - - IVONE RENTZ - - REINALDO RENTZ - - EDSON FREDDY RENTZ - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/093715-0 a fim de informar o nº de atos: Guia nº486611980 - 0399 - R$16,95. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SIMONE SOARES GOMES RAMOS (OAB 170987/SP), ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (OAB 185120/SP), IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1064028-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - GC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Catedral Carimbo & Editora Ltda Me - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/088166-9 dirigi-me ao endereço: Viaduto Dona Paulina, 32 - sobreloja, e aí sendo, deixei de citar a requerida Catedral Carimbo Editora Ltda Me, uma vez que a mesma não foi encontrado. O zelador do edifício declarou desconhecer a requerida no local. Assim, devolvo o mandado ao cartório para as medidas de praxe. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO (OAB 240718/SP)

Processo 1065173-91.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - GIOVANA SILVA GODOI - ITAÚ UNIBANCO S/A - Deverá o réu retirar sua petição em cartório no prazo de 5 dias, pois o processo é digital. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI (OAB 161960/SP), ERICO DA COSTA MORENO (OAB 321046/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1066138-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - OSVALDO DE MORAES JUNIOR - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094470-9 dirigi-me ao endereço:Rua Venceslau Bras, 175/179, e aí sendo CITEI a requerida, Cooperativa de Econ. E Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. Da Sec. Dos Neg. Da Seg. Púb. Do Est. De São Paulo, na pessoa do Dr. Thiago Roteli Viel, o qual aceitou a contrafé oferecida e exarou o seu ciente. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1066138-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - OSVALDO DE MORAES JUNIOR - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094470-9 dirigi-me ao endereço: Rua Venceslau Brás, 175/179, e aí sendo CITEI, a requerida, na pessoa do Dr. Thiago Roteli Viel, o qual aceitou a contrafé oferecida e exarou o seu ciente. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1066481-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Pedro Farias Filho - Banco Pecúnia S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094479-2 dirigi-me ao endereço:Rua Boa Vista, 344. 6°, e aí sendo procedi a CITAÇÃO do BANCO PECÚNIA S/A., na pessoa do Dr. André Luis R. Trench, o qual aceitou a contrafé oferecida e exarou o seu ciente. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ANTÔNIO DONIZETTI FERNANDES (OAB 223290/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP)

Processo 1066481-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Pedro Farias Filho - Banco Pecúnia S/A - À réplica. - ADV: ANTÔNIO DONIZETTI FERNANDES (OAB 223290/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 1067724-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - ULTRA LESTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EEP - - MARCOS SPIGOTTI DA SILVA - - SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - SERASA S/A - Deverá o réu no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), LEANDRO SALDANHA LELIS (OAB 237107/SP)

Processo 1072820-40.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO S/A - CANTINELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - - ANTONIO DE ARRUDA RIBEIRO JUNIOR - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119559-9 dirigi-me ao endereço: Rua Pamplona, 185, por 03 vezes em dias distintos, onde deixei de citar o requerido, por não encontrá-lo no local, conversei com os porteiros, Srs Roberto e Edemias, que afirmaram ser difícil encontrar o Sr Antônio de Arruda Ribeiro Júnior em virtude de ele não ter horário para ser encontrado no local, o que também informou a funcionária da residência, Sra Diva. Face ao exposto devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 1074018-15.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO S/A - NIELSON DE JESUS DE ANDRADE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103355-6 dirigi-me ao endereço:Rua Ascanio, 25, onde DEIXEI

de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem mencionado, em virtude de não encontrar o veículo no local, onde falei com a Sra. Michele Jesus Ferreira que informou que desconhecia o requerido e que estava morando ali há pouco tempo (1 mês) O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP)

Processo 1077544-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ROGIL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME. - - ROSANA GALERA RIBEIRO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130628-5 dirigi-me ao endereço: Rua clementina, 57, e aí sendo deixei de citar a requerida em virtude desde numero ser apenas para registro de Agua e Luz, sendo os fundos da Av. Engenheiro Caetano Alvares, 6300, para onde me dirigi e ai sendo na sala 04 CITEI Rogil Serviços Contábeis Ltda Me, na pessoa de sua representante legal Rosana Galera Ribeiro, a qual de tudo bem ciente ficou, aceitou contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura na folha de rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1077544-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ROGIL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME. - - ROSANA GALERA RIBEIRO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130626-9 dirigi-me ao endereço: Rua Clementino, 57, e aí sendo após constatar que no local tem somente os medidores de Água e Luz, fazendo fundos do prédio localizado na Av. Engenheiro Caetano Alvares, 6300, para onde me dirigi e ai sendo na sala 04 CITEI Rosana Galera Ribeiro do inteiro teor do mandado, a qual de tudo bem ciente ficou, aceitou contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura na folha de rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1079068-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RRC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP - - ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA - - CAMILLE GRECCHI SOUZA - IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/132294-9 dirigi-me ao endereço: rua Capitão Pacheco Chaves, 313, lojas 2086 B e 2087 piso L2, onde - ADV: RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP), LEONARDO MOREIRA DE MORAES (OAB 297803/SP)

Processo 1079068-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RRC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP - - ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA - - CAMILLE GRECCHI SOUZA - IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/132292-2 dirigi-me ao endereço , rua José Cesar de Oliveira, 175, e lá estando, CITEI E INTIMEI o réu, Iodice Indústria e Comércio de Moda Ltda, por seu representante legal, sr. Gilmar de Carvalho Rocha, o qual, após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LEONARDO MOREIRA DE MORAES (OAB 297803/SP), RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP)

Processo 1080264-27.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - LOCAÇÕES E TRANSPORTES JHA II LTDA - ME - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - À réplica. - ADV: FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA (OAB 206922/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1081592-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - GEOVANIS COSTA MOREIRA - Banco do Brasil S.A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115387-0 dirigi-me ao endereço: Av. São João, 33, 4° andar, Centro, onde CITEI BANCO DO BRASIL S/A, conforme carimbo no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: WALTER RODRIGUES (OAB 316043/SP)

Processo 1082518-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - MARCELO CLEMENTE - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/122801-2 dirigi-me ao endereço: Av. São João, 32, e aí sendo CITEI o BANCO DO BRASIL S/A,na pessoa de Marly T. Ideguchi, gerente do Grupo UA., a qual aceitou a contrafé oferecida e exarou o seu ciente. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1084371-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - FERNANDA GARCIA COSTA - - GUINALDO DOS SANTOS COSTA - Prime Motors Comércio de Compra e Revenda de Automóveis Ltda - - Camila Rodrigues de Oliveira - - Mauro Raupp Estela - - DPC AUTOMÓVEIS LTDA. - - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130791-5 dirigi-me à R. Pensilvania, 114 ap. 92 Bloco 2, e aí deixei de citar Mauro Raupp Estela por não tê-lo encontrado nas vezes ali diligenciadas, sendo informado pelo porteiro Douglas que o mesmo consta da lista de condôminos, mas não soube informar se é também morador ou somente proprietário. Por motivo de recesso e férias, devolvo em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MARCEL COLLESI SCHMIDT (OAB 180392/SP)

Processo 1085052-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Itaqua Plás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Bandeirantes Energias S/A - À réplica. - ADV: RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE (OAB 224464/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 1085505-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SIRLEI FERNANDES DE LIMA - - JÉSSICA FERNANDES DA SILVA - - AMANDA FERNANDES DA SILVA - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tornem ao Ministério Público. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCUS BONTANCIA (OAB 231644/SP), ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA (OAB 81258/SP), ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO (OAB 221441/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP)

Processo 1085667-74.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - MF COMERCIO HOTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP - - MURILO MIQUELUTTI - - FREDE RICARDO MIQUELUTTI - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116557-6 dirigi-me ao endereço:Rua Treze de Maio,1080, aí sendo, Citei MF Comercio Hortifrutigranjeiros LtdaEpp.na pessoa de seu procurador Sr.Frede Ricardo Miquelutti, que recebeu também como pessoa física,pelo inteiro teor do mandado o qual bem ciente ficou aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no mandado. Certifico mais que deixei de Citar Murilo Miquelutti, em virtude de não ter encontrado nas diligencias ali efetuadas,fui informado pelo seu irmão Frede que disse que o mesmo aparece de vez em quando, por motivo de família.Face ao exposto,devolvo o presente mandado ao Cartório para fins de direito.O referido é verdade e dou fé. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1086213-32.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - DANIELA ARAUJO SANTOS - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - À réplica. - ADV: LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/

SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1086265-28.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - TWISTER BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA atual denominação, TWISTER BRASIL DIGITAÇÕES LTDA - - LUIZ ANTONIO DE MATOS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120779-1 dirigi-me ao endereço: Rua Conselheiro Nébias, 1245, Ed Granada, Campos Elíseos, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a empresa executada Twister Brasil Digitações Ltda, pois a mesma não se encontra estabelecida naquele edifício, do qual se mudou há mais de oito anos conforme informação fornecida pelo porteiro, Sr Paulo Timóteo Mariano da Silva, RG 4.694.737-1, SSP-SP, que alegou desconhecer o seu atual endereço. Certifico ainda que no edifício não existe mais conjunto com a numeração 25 segundo o Sr Paulo Timóteo. Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 1087125-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - PAULO HENRIQUE GALHARDO DE SOUZA - Itaú Seguros S/A - - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118450-3 dirigi-me ao endereço abaixo onde : CITEI à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - ITAÚ UNIBANCO S/A, na pessoa do representante legal NANCY YUMIE REAL HANADA, a qual aceitou a contrafé e exarou ciente. - ADV: RODRIGO MALAGUETA CHECOLI (OAB 285036/SP)

Processo 1087125-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - PAULO HENRIQUE GALHARDO DE SOUZA - Itaú Seguros S/A - - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118451-1 dirigi-me ao endereço abaixo onde : CITEI à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - ITAÚ SEGUROS S/A, na pessoa da representante legal NANCY YUMIE REAL HANADA, a qual aceitou a contrafé e exarou ciente. - ADV: RODRIGO MALAGUETA CHECOLI (OAB 285036/SP)

Processo 1088808-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - VALDELICE DA SILVA CONCEIÇÃO - Banco Itaú BBA S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/126682-8 dirigi-me ao endereço: Rua Boa Vista, 100, e ai sendo, citei o Banco Itaú BBA S/A, na pessoa de sue representante, que tomou ciência do teor do mandado, exarou seu ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: PATRÍCIA FORTE NARDI (OAB 213469/SP)

Processo 1089769-42.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO S/A - BARBARA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 100.2013/118407-4, tendo em vista que entrei em contato telefônico com a parte autora e o Sr. Marçal informou que foi feito acordo com a requerida e que poderia baixar o mandado, razão pela qual devolvo o presente mandado à Central sem cumprimento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 1090855-48.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - EDILOY LUIZ FILIZOLA VISETTI - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121373-2 dirigi-me ao endereço: Av.São João, 32, e aí sendo CITEI o BANCO DO BRASIL S/A., na pessoa de seu representante, Marly T. Ideguchi, a qual aceitou a contrafé e exarou o seu ciente, Devolvo o mandado ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS (OAB 171273/SP)

Processo 1092327-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - LINDINALDO FERREIRA DA SILVA - FEDERAL SEGUROS S/A - À réplica. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1092648-22.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - C. de R. do F. - C. C. de B. LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123515-9 dirigi-me ao endereço: Rua do Carmo. 142/146. E aí sendo procedi a Busca e Apreensão, conforme auto (anexo) que segue. Certifico ainda que procedi a CITAÇÃO da requerida na pessoa dos sócios,Jaime Valcir de Lima e Maria Aparecida Borges de Lima, os quais aceitaram a contrafé oferecida e exararam as suas assinaturas. Devolvo o mandado ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)

Processo 1092800-70.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - COMMISAIR EVENTOS LTDA EPP - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130773-7 dirigi-me ao endereço: no dia 19 de dezembro, ás 15 horas, onde procedi a citação de Commissair Viagens e Turismo Ltda ME, na pessoa de seu representante legal (a sra. Marta Viana, aproximadamente 1,70, 70 kg, olhos e cabelos castanhos, óculos), que aceitou a contrafé que lhe ofereci mas recusou-se em exarar sua nota de ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1095604-11.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - DJ'S E DESIGN COMÉRCIO LTDA - ME, cujo nome fantasia é HYPNO DJ'S - - PAULO RICARDO GONÇALVES SILVEIRA - Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exeqüendo, observada a nomeação levada a efeito pelo (a) exeqüente, ou, à falta desta, a critério do Sr. Oficial de Justiça, ao qual caberá promover desde logo a avaliação, ressalvada a hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos ou especializados para tanto. Para o caso de liquidação do débito sem oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, restando desde logo anotado a redução pela metade de tal percentual, caso efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo primeiro desta decisão. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1095604-11.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - DJ'S E DESIGN COMÉRCIO LTDA - ME, cujo nome fantasia é HYPNO DJ'S - - PAULO RICARDO GONÇALVES SILVEIRA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130899-7 dirigi-me a Alameda Franca,270, e aí sendo deixei de citar a DJS e Design Comercio Ltda. E Paulo Ricardo Gonçalves Silveira, visto que o Sr. Paulo não reside mais neste local, há meses, conforme informações obtidas do porteiro Sr. Jose Carlos e baixo o mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1095604-11.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - DJ'S E DESIGN COMÉRCIO LTDA - ME, cujo nome fantasia é HYPNO DJ'S - - PAULO RICARDO GONÇALVES SILVEIRA

- CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130897-0 dirigi-me à Al Franca 270 e ai sendo DEIXEI DE CITAR PAULO RICARDO, uma vez que fui atendido pelo funcionário do local, Sr José Carlos, que me informou que o Sr Paulo se mudou há muito tempo. Nada mais soube informar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 4001072-67.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO OXFORD - CHEILA FERLIN - Vistos. Para uma maior discussão sobre o mérito da demanda, converto o procedimento comum de rito sumário para o rito ordinário, o que não causará prejuízo nenhum às partes, tampouco impedirá eventual designação de audiência de tentativa de conciliação. Anote-se. Cite(m)-se, ficando o(s) réu (s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: EDSON CORREIA DE FARIAS (OAB 188448/SP)

Processo 4002996-74.2012.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA - Deverá o autor no prazo de 5 dias retirar sua petição pois o processo é digital sob pena de exclusão dos novos patronos cadastrados. - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ANTONIO LOURENÇO VERRI (OAB 112440/SP)

13ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TONIA YUKA KÔROKU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSA MARY MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 1000243-30.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco ABC Brasil S.A. - ACRESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Vistos. Razão assiste ao autor, estando documentalmente comprovada a mora, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem móvel, já que presentes os requisitos legais, devendo o autor cuidar para efetivação da medida, recolhendo as custas e despesas necessárias, expedindo-se mandado, depositando-se o bem em mãos do autor. Cite-se. Intime-se. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 1001002-91.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - DOMINGOS ALVES DE CARVALHO JUNIOR - TONY VOLPON - - FLÁVIA ALESSANDRA CARUZO - Vistos. Cite-se. Intime-se. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 1001049-65.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Dever de Informação - Sarah Akemi Nakahira Yasuoka - RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA - Vistos. Providencie a autora o recolhimento das custas de mandato em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ROBSON CLEI DO NASCIMENTO (OAB 208521/SP)

Processo 1001056-57.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - VILMA APARECIDA CUSTODIO - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Indefiro o pedido de justiça gratuita. A renda anual da autora, bastante superior à média brasileira, não permite o deferimento da gratuidade. Indefiro o pedido de tutela. Pretende a autora a revisão do contrato efetuado com a requerida, alegando aplicação de juros diversos daqueles previstos em contrato. Considerando que a ciência do valor da parcela era inequívoca desde a assinatura do contrato, não há que se falar em depósito em juízo ou em alteração liminar do índice, mister se fazendo a oitiva da parte contrária. Tampouco é o caso de garantia da posse do bem ou de abstenção de negativação da autora na eventual hipótese de inadimplemento. Aguarde-se o recolhimento das custas e despesas iniciais para o prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA (OAB 317911/SP)

Processo 1001380-47.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Celso Figueiredo Filho - - Flora Maria Loureiro Figueiredo - Carlos Ezequiel Martins de Sousa - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação processual. Anote-se. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: CRISTIANE REGINA VOLTARELLI (OAB 152192/SP)

Processo 1001442-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Mirante do Vale - Joao Augusto de Padua Fleury Neto - - VIVIAN DANTAS FONECA DE PÁDUA FLEURY - Vistos. “A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário” (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Assim, buscando sempre a maior celeridade na prestação jurisdicional, determino que este feito seja processado pelo rito ordinário. Anote-se. Citem-se os requeridos. Intime-se. - ADV: MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), RITA DE CASSIA BREKESI SOFIA (OAB 82771/SP), MATHEUS DUARTE FANTUCCI (OAB 325913/SP)

Processo 1001769-32.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - CARLOS EDUARDO DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. CARLOS EDUARDO DA SILVA ajuizou ação revisional de contrato bancário de empréstimo consignado em face do BANCO DO BRASIL S/A, aduzindo que vem sofrendo descontos em seu salário superior 30% dos seus vencimentos. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que o bloqueio do seu salário seja limitado a 30% dos seus vencimentos líquidos e para que seja o Banco condenado a devolver os valores bloqueados em excesso desde abril de 2013. Acompanharam a inicial os documentos de fls. Acompanharam a inicial os documentos de fls. Acompanharam a inicial os documentos de fls. 14/36. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. 1 Defiro em favor do autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2 O pedido de antecipação de tutela merece parcial acolhimento. Conforme atestam os documentos de fls. 21, os vencimentos brutos do autor são de aproximadamente R$ 3.256,30. O extrato de fls. 23/24 comprova que a título de empréstimo consignado firmado com o Banco do Brasil foi debitada a quantia de R$ 1.033,29. O valor debitado supera 30% dos vencimentos brutos do autor, superando, por óbvio, o limite legal de 30% de desconto em folha. Assim, em relação ao Banco do Brasil deve ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela para limitar os descontos na folha do pagamento em 30% dos vencimentos líquidos do autor. Contudo, não

assiste razão ao autor no que toca ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para devolução dos descontos a maior desde abril de 2013. Isso porque, não se verifica o perigo da demora a ensejar a pronta devolução dos valores já descontados. Fica indeferida nesse ponto a antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Banco do Brasil S/A que limite os descontos mensais relativos ao empréstimo consignado firmado a 30% dos vencimentos líquidos do autor (vencimento bruto menos o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária). Cópia da presente decisão, devidamente assinada, servirá como ofício, cabendo ao autor a sua impressão e encaminhamento. Cite-se com urgência. Intime-se. - ADV: WALTER RODRIGUES (OAB 316043/SP)

Processo 1001920-95.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco J Safra S/A - HAROLDO DE LIMA ALVES - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a dívida que provocou a mora (Incidente de Inconstitucionalidade nº 150.402.0/5) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1001932-12.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - CLERISTON MESSIAS PAIVA - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita apresente o autor declaração de I.R. Se isento, apresente comprovante de renda mensal e de eventuais bens. Intime-se. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP)

Processo 1001958-10.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - RODRIGO CESAR REBELLO PINHO - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Os argumentos expostos na inicial trazem a verossimilhança necessária para a concessão da liminar, ressaltando-se que os documentos que acompanham a inicial comprovam a urgência necessária para o tratamento. Ademais, a concessão da medida não prejudica eventual crédito da ré e pode ser revertida a qualquer tempo. Assim sendo, DEFIRO o pedido de liminar para que a requerida custeie o tratamento nos termos dos relatórios de fls. 31/32 e 36. Oficie-se para que a requerida cumpra a presente decisão. Nos termos do Provimento CG nº 16/2012, os comprovantes de recolhimento das taxas judiciárias omissos quanto ao preenchimento do campo “observação” com os nomes das partes, natureza da ação e comarca na qual foi distribuída, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet, não terão validade para fins judiciais. Apresente o requerente comprovantes de recolhimento nos termos do mencionado provimento, em substituição aos documentos de fls. 18/22. Prazo: dez dias. Int. - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP)

Processo 1001961-62.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - EDSON MARTINS SOLEDADE - BANCO AYMORE - Vistos. Para apreciação do pedido de justiça gratuita deverá o autor, no prazo de dez dias, comprovar seus rendimentos trazendo aos autos cópia de sua última declaração para o imposto de renda. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002213-65.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Eurides Conte - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Os argumentos expostos na inicial trazem a verossimilhança necessária para a concessão da liminar, ressaltando-se que os documentos que acompanham a inicial comprovam a urgência necessária para o tratamento. Ademais, a concessão da medida não prejudica eventual crédito da ré e pode ser revertida a qualquer tempo. Assim sendo, DEFIRO o pedido de liminar nos termos do documento de fls. 32. Oficie-se para que a requerida cumpra a presente decisão. Nos termos do Provimento CG nº 16/2012, os comprovantes de recolhimento das taxas judiciárias omissos quanto ao preenchimento do campo “observação” com os nomes das partes, natureza da ação e comarca na qual foi distribuída, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet, não terão validade para fins judiciais. Apresente o requerente comprovantes de recolhimento nos termos do mencionado provimento, em substituição aos documentos de fls. 11/12, bem como recolha as despesas de citação. Int. - ADV: SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP)

Processo 1002392-96.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - VAGNER ANTÔNIO DA FONSECA - - VITOR HUGO DA FONSECA - ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, apresentem os embargantes cópia da última declaração de I.R.. Se isentos, apresentem comprovante de renda mensal e bens. - ADV: LEIA MELISSA PRADO SODRE (OAB 263939/SP)

Processo 1002546-17.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - FLAVIO BORGES DE SOUZA - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Defiro a gratuidade. Anote-se. Os documentos apresentados com a inicial mostram débitos variáveis referentes aos descontos em favor da requerida. Ademais, não há nos autos prova referente ao empréstimo ou empréstimos efetuado(s) pelo autor, a ensejar os descontos que, ao que parece, não superam 30% dos rendimentos, considerando os comprovantes de renda apresentados. Indefiro, por ora, a tutela antecipada, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação. Cite-se com urgência. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1002642-32.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - José Carlos de Souza Junior - Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditorios - Vistos. 1. Defiro a justiça gratuita ao autor. Anote-se. 2. Defiro a liminar para a exclusão das anotações nos órgãos de proteção ao crédito referentes ao contrato 15045348. Expeça-se ofício ao SERASA/SCPC. 3. Cite-se a ré, ficando advertida do prazo de 05 dias para apresentar os documentos indicados pela autora na petição inicial ou defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Int. - ADV: TIAGO LAZARINI FERNANDES (OAB 273412/SP)

Processo 1008147-69.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Consórcio Via Amarela - Carmen Silvia Cirello Carril - - Rodrigo Carril Osorio - - Camila Carril Osorio - Vistos. CONSÓRCIO VIA AMARELA ajuizou ação ordinária em face de CARMEM SILVIA CIRELLO CARRIL, RODRIGO CARRIL OSÓRIO e CAMILA CARRIL OSÓRIO, aduzindo que o imóvel dos réus foi danificado durante a realização de obras para a implantação da Linha 4 - Amarela, tendo os réus que se mudar de sua residência. Aduz que providenciou a mudança dos réus para imóvel de alto padrão localizado perto de sua moradia, arcando com o pagamento dos aluguéis. Afirma que, em ação de produção antecipada de provas foi constatado que a reforma do imóvel custaria R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sendo estipulado o prazo de 10 (dez) meses para a realização de todas as obras necessárias. Contudo, os réus se negaram a receber o valor apurado em perícia, sob a alegação de que seria devido um valor muito superior. Requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizado o depósito do valor identificado pela ação de produção antecipada de provas, R$ 425.000,00, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, desde a data do laudo. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A prova documental apresentada pelo autor permite o deferimento da tutela antecipada. Defiro o depósito pelo autor do valor apurado em perícia (produção antecipada de prova), atualizado e acrescido de juros de mora, desde a data em que foi apresentado o laudo pericial. Citem-se os réus, com celeridade. Intime-se. - ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), CARLOS EDUARDO CARDOSO

(OAB 29038/SP)

Processo 1012973-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CLEBER DA SILVA SOUZA - CONSTRUTORA CRESCER S/A - Vistas dos autos ao autor para: Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). - ADV: MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA (OAB 60885/SP), RICARDO CALDERON (OAB 87210/SP), REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 172210/SP)

Processo 1013566-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RONALDO FLOR DOS SANTOS - BANCO BRADESCO S/A - FINASA BMC - Vistos. RONALDO FLOR DOS SANTOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de BANCO BRADESCO S/A - FINASA BMC. Aduz o autor que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil leasing contrato n. 4212510530 e que honrou 46 das 48 parcelas, bem como pagou R$ 2.000,00 a título de valor residual garantido. Informou o desinteresse em adquirir o veículo objeto do contrato, rescindindo o contrato e requereu a devolução do VRG, porém, não obteve resposta. Pretende o autor a restituição do valor residual garantido e tutela antecipada para exclusão de seu nome dos serviços de proteção ao crédito, bem como a suspensão do pagamento das parcelas vincendas em razão da rescisão antecipada do contrato. A inicial está acompanhada pelos documentos de fls. 07/26. Indeferida a liminar fls. 27. O requerido foi citado e contestou (fls. 31/41) requerendo a improcedência, alegando que a devolução do VRG subverte a lógica econômica financeira do contrato e incentiva o arrendatário a não cumprir o contrato. Réplica a fls. 58/65. Requereram as partes o julgamento antecipado da lide, anotando-se que o réu afirmou expressamente não possuir interessa na designação de audiência de conciliação. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que as provas produzidas são suficientes para o deslinde do feito. A ação é procedente em parte. O autor não possui mais interesse na manutenção do contrato e pretende a rescisão do mesmo, a devolução do bem e a restituição do VRG. Não havendo mais intenção do arrendatário na continuidade do contrato firmado, merece acolhimento o pedido de resolução, haja vista que não estão obrigadas a manter tal contrato contra sua vontade, devendo ser observados as condições previstas para o encerramento da avença. Nos contratos de arrendamento mercantil é permitido o pagamento antecipado do chamado Valor Residual Garantido, sendo que os pagamentos feitos a título de VRG, apesar de integrarem o patrimônio do arrendatário, ficam sob a custódia do arrendador e, ao final do contrato, poderão ser utilizados pelo arrendatário para o exercício da opção de compra do bem arrendado. Assim, não havendo por parte do arrendatário interesse na aquisição do bem, deve ser devolvido o valor pago antecipadamente a título de VRG, não podendo o arrendador se apropriar de tal valor. Portanto, são nulas as cláusulas que estabeleçam a perda do VRG em favor do arrendador, no caso de rescisão antecipada. Não se olvida que é possível a compensação entre o valor de VRG em posse do arrendador e os débitos do arrendatário, das despesas previstas em contrato e de eventual multa por rescisão antecipada. Importa notar que formam o débito mencionado acima as parcelas vencidas e não pagas até a entrega do bem pelo arrendatário ao arrendador. Isso porque acarretaria enriquecimento sem causa em favor do arrendador obrigar o arrendatário a pagar aluguel do bem após tê-lo devolvido. Ressalte-se que, para compensar os prejuízos advindos da rescisão antecipada, é prevista multa contratual. Note-se, ainda, que, desde que haja previsão contratual expressa, não é abusiva disposição que estabeleça a utilização do VRG para compensação da diferença apurada entre o valor de aquisição e de alienação do bem. Logo, para apuração do valor a ser restituído ao autor, faz-se necessária não só a entrega do bem, que marcará o fim da exigibilidade das parcelas vincendas, como também a alienação do veículo, pois só com a venda do bem poderá ser verificado eventual déficit entre o valor de compra e o de venda do bem. Portanto, sendo reconhecida a rescisão do contrato nesta data, com a devolução do veículo será possível a venda extrajudicial do bem pelo arrendador, calculando-se o valor a ser restituído à autora, observadas as condições previstas no contrato. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JUGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para: (1) declarar rescindido o contrato, autorizando a devolução do veículo, ficando o autor, a partir da data da devolução, desobrigada do pagamento das parcelas vincendas do contrato; e (2) determinar a restituição à autora do valor pago a título de VRG, com correção monetária a partir dos respectivos pagamentos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, senda autorizada a compensação entre o VRG e os débitos previstos no contrato, o que será apurado em liquidação de sentença. Sendo recíproca a sucumbência, arcarão as partes igualmente com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. P.R.I. - ADV: ANDRE RIBEIRO SOARES (OAB 146677/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1013566-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RONALDO FLOR DOS SANTOS - BANCO BRADESCO S/A - FINASA BMC - Certifico e dou fé que conforme Lei Estadual nº 11.608/03 o valor do preparo a ser recolhido em guia de arrecadação estadual (GARE) é R$ 377,45. Nada Mais. - ADV: ANDRE RIBEIRO SOARES (OAB 146677/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1017559-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - YOUSEF ATEF ABDUL FATTAH - SAMPI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Vistos. YOUSEF ATEF ABDUL FATTAH, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário - indenização por danos materiais e morais - em face de SAMPI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Aduz, em síntese, que firmou com a ré instrumento particular de compromisso de compra e venda de unidade autônoma pelo valor de R$ 371.712,00, que acrescido de juros contratuais resultou no valor de R$ 381.821,66. A entrega do imóvel estava prevista para o dia 13/11/2010, contudo, as obras não foram concluídos dentro do prazo estimado, tampouco no prazo máximo de tolerância - 28/08/2011. O “habite-se” foi emitido em 28/02/2012 e as chaves só foram entregues ao autor em 02/08/2012. Pretende o autor a condenação da requerida ao pagamento de lucros cessantes no importe de 1,5% ao mês do valor atualizado do contrato referente ao período de atraso - de 28/08/2011 a 02/08/2012, acrescidos de juros e correção monetária pela tabela prática do tribunal de justiça; condenação da ré ao pagamento de multa moratória no importe de 2% da cada prestação paga pelo autor no período de 28/08/2011 a 02/08/2012, acrescidos de juros e correção monetária pela tabela prática do tribunal de justiça; condenação da requerida ao pagamento de dano moral. A inicial está acompanhada pelos documentos de fls. 16/86. Despacho inicial a fls. 87. Novos documentos juntados a fls. 89/95. Deferida a gratuidade - fls. 96. A requerida foi citada e contestou (fls. 112/130), bem como juntou documentos (fls. 131/162). Alega a requerida que nenhuma razão assiste ao autor, justificando a demora no cumprimento do contrato ao “boom imobiliário”, gerando ônus excessivo para a ré (requer a aplicação da teoria da imprevisão). Esclarece que em o autor foi informado do atraso e a ré ofereceu a título de indenização o valor equivalente à aplicação da taxa líquida do CDI sobre os valores efetivamente recebidos dos compromissários compradores, devidamente corrigido, na mesma forma do contrato, portanto, não houve prejuízo ao autor. Alega não ser abusiva a cláusula que permite 180 dias para a conclusão da obra. Aduz inexistir nos autos prova dos lucros cessantes, pois o autor alega que adquiriu a unidade para uso residencial, não se tratando de investidor. Alega que o contrato não prevê multa contratual por descumprimento, apenas juros e correções. Quanto ao dano moral, aduz que o atraso não gera indenização a tal título, apresentando jurisprudência do STJ a respeito. Requer a improcedência. Réplica a fls. 167/176. Juntada do termo de entrega

de chaves a fls. 180. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que as provas produzidas são suficientes para o deslinde do processo. Deixo de apreciar a questão referente à nulidade de cláusula contratual referente ao prazo de 180 dias, pois não houve requerimento do autor nesse sentido, não obstante haja manifestação na contestação. A requerida confessa o atraso na entrega da obra, atribuindo ao "boom imobiliário" e ao ônus excessivo a demora, argumento no sentido de que os compromissários compradores não sofreram prejuízos, pois foram recompensados com a oferta a título de indenização do valor equivalente à aplicação da taxa líquida do CDI sobre os valores efetivamente recebidos dos compromissários compradores, devidamente corrigidos, na mesma forma do contrato. Sendo incontroverso o atraso no cumprimento do contrato, resta a análise do cabimento ou não das indenizações pleiteadas pelo autor, ressaltando-se que o autor nega ter recebido a oferta de indenização, afirmando que nunca recebeu qualquer amortização do saldo devedor ou cheque nominal da requerida, deixando a ré de produzir qualquer prova nesse sentido. Incontroverso que o prazo, inclusive o de tolerância, foi excedido é forçoso que se reconheça o inadimplemento da requerida no tocante ao respeito ao prazo para entrega da obra. Não há que se falar em aplicação da teoria da imprevisão em razão do "boom imobiliário" Assim, devem as requeridas responder pelo atraso da conclusão da obra, que acarretou a injusta privação do exercício da propriedade pelo autor, que deixou de colher os frutos do seu bem. Portanto, merece prosperar o pedido de condenação das requeridas ao pagamento de indenização por lucros cessantes, uma vez que, por culpa delas, deixou o autor de receber os alugueis sobre o imóvel que adquiriu - irrelevante tenha o autor alegado que residiria no imóvel e que não seria "investidor". O valor da indenização deverá ser apurado em liquidação de sentença e consistirá em 0,8% sobre o valor atualizado do imóvel, por mês de atraso, desde o término do prazo de tolerância, até a conclusão da obra, 30/06/2012. Trata-se de índice que se mostra razoável, não se aplicando o índice requerido pelo autor, pois superior à média do mercado. Por fim, quanto ao pedido de indenização por danos morais, não assiste razão ao autor, uma vez que o atraso na entrega da obra constituiu mero inadimplemento contratual, sem, contudo, causar abalo moral indenizável. Nesse sentido: Apelação nº 0187352-83.2009.8.26.0100 Relator(a): Márcia Regina Dalla Déa Barone Comarca: São Paulo Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 03/09/2013 Data de registro: 05/09/2013 Outros números: 1873528320098260100 Ementa: Compromisso de compra e venda de imóvel em construção Cerceamento de defesa Não ocorrência Acervo probatório suficiente para o julgamento da demanda Juiz destinatário da prova, devendo indeferir as diligências que considerar inúteis e protelatórias Preliminar rejeitada. Compromisso de compra e venda de imóvel em construção Renegociação de dívida referente à diferença surgida no financiamento do imóvel Ausência de abusividade na cláusula 7ª do contrato Não demonstrado o dolo passível de declarar a anulação da cláusula Débito exigível Sentença de improcedência Pedido acolhido. Compromisso de compra e venda de imóvel em construção Atraso injustificado na conclusão da obra Não demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior Aplicação da multa contratual referente ao período do atraso Sentença de improcedência Pedido acolhido. Compromisso de compra e venda de imóvel em construção Danos morais não ocorrência Mero inadimplemento contratual que não atinge a estatura de dano moral Sentença de improcedência Pedido rejeitado. Ônus da sucumbência Autores sucumbiram em parte de seus pedidos Princípio da causalidade Sucumbência recíproca. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação o que faço para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais, que fixo em 0,8% sobre o valor atualizado do imóvel por mês de atraso na entrega da obra, iniciando o período de atraso com o término do prazo de tolerância previsto no contrato e findando na data da efetiva conclusão da obra. O valor da indenização deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença e deverá ser atualizado desde a data de referência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros de mora mensais de 1% desde a citação. Sendo recíproca a sucumbência, arcarão as partes igualmente com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I.C. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: SOLANGE SOUZA SANTOS (OAB 135126/SP), FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP), DANIEL HENRIQUE FERNANDES (OAB 307073/SP)

Processo 1017559-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - YOUSEF ATEF ABDUL FATTAH - SAMPI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Certifico e dou fé que conforme Lei Estadual nº 11.608/03 o valor do preparo a ser recolhido em guia de arrecadação estadual (GARE) é R$ 206,88. Certifico ainda que, conforme o Comunicado SPI nº 306/2013, o valor do porte de remessa dos autos à Segunda Instância a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do TJ - F.E.D.T.J é de R$ 29,50. Nada Mais. - ADV: DANIEL HENRIQUE FERNANDES (OAB 307073/SP), FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP), SOLANGE SOUZA SANTOS (OAB 135126/SP)

Processo 1022153-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - GETELCLAS EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório a seguir discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007: Ao AUTOR para providenciar a retirada da petição protocolizada indevidamente em cartório no prazo de cinco dias, e proceder ao seu protocolo através do sitio do Tribunal por se tratar de processo digital. Fica o interessado intimado, desde já, que decorrido o prazo de 30 dias a petição/ documentos serão destruídos, nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2007, item 1. Nada Mais - ADV: OTAVIO GONÇALVES TORRES NETO (OAB 314400/SP), WALINSON MARTÃO RODRIGUES (OAB 310917/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), DANIEL FERNANDO DE SOUZA (OAB 185751/SP)

Processo 1023879-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - DANIEL SIMIÃO DE OLIVEIRA - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Recebo a apelação. Cite-se nos termos do art. 285-A. Com as contrarrazões, subam ao E. Tribunal de Justiça. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1025267-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Claudia Daemon de Arruda - ATUA GTIS HIPÓDROMO EMPREENDIMENTOS LTDA - Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se para contrarrazões. Regularizados, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP)

Processo 1028791-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - PAULISTANET INFORMATICA, ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA ME - - TELMA DA PENHA ZACARIAS SILVA - Vistos. Defiro pesquisa de endereço bacenjud. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1029289-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - TANIA KLIMUSCO SILVA - Vistos. Certifique a serventia se houve homologação de acordo pelo juízo. Após, conclusos. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1034736-67.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. - ILUMINURAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME - Fls. 94/99: intime-se para pagamento no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, diga a exequente em prosseguimento, requerendo objetivamente. - ADV: CELSO LUIZ SIMÕES FILHO (OAB 183650/SP), VIVIAN TOPAL (OAB 183263/SP)

Processo 1035427-81.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -

eduardo costa travassos - edivaldo dos santos coelho - *Providencie o autor as custas do oficial de justiça. - ADV: AMOS DA FONSECA FREZ (OAB 162536/SP)

Processo 1036541-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - Oxfactor Factoring e Fomento Comercial Ltda. - - Adriano Augusto Pellegrino - - Sérgio Luiz Abujabra Peixoto - Fls. 268/269: anote-se. Desnecessária a citação editalícia requerida em razão do teor da certidão do oficial de justiça, dando o executado por intimado. - ADV: RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 1044205-40.2013.8.26.0100 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ANECOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIG. LEGAIS - HOSPITAL IGESP - Ciência ao Ministério Público do trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1047445-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - BAYA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - CONSERVIMAN SERVIÇOS LTDA - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. - ADV: MARIA AMÁLIA PEREIRA SIMOES LANDIM (OAB 193170/SP)

Processo 1048840-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Aurélio Pereira - BANCO PANAMERICANO S/A - Aguarde-se o retorno da juíza que proferiu a sentença, para a apreciação dos embargos de declaração de fls. 143/146 e fls. 147/149. - ADV: CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES (OAB 187326/SP), VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA (OAB 177892/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1050888-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RODRIGO SEABRA DA CRUZ - Marisa - A(o)(s) autor(a)(es)/ réu(s) para providenciar a retirada da petição protocolizada indevidamente em cartório no prazo de cinco dias, e proceder ao seu protocolo através do sitio do Tribunal por se tratar de processo digital. Fica o interessado intimado, desde já, que decorrido o prazo de 30 dias a petição/ documentos serão destruídos, nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2007, item 1.* - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 1053838-75.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - ROSILEI EVANGELINA PEREIRA - - GRAZIELA SANTOS DE CASTRO - INES SOARES DE MOURA IANEZ - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121048-2 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias distintos, respectivamente a Rua Dr. Fomm, 173 - apto 77 - Bloco A e, aí estando deixei de citar a requerida Ines Soares de Moura Ianez, pois sendo atendido no local, fui informado pelo porteiro Sr. Rafael que a mesma não se encontrava no local e não atendiam ao interfone e nada mais sabendo informar. Devolvo o presente para os devidos fins, se for o caso, deferida a citação por hora certa com novo prazo. Nada mais. Ante o exposto, restituo o presente a SADM. Márcio L. Egydio Oficial de Justiça (assinado digitalmente) Nº diligências= (1atos. 10km.) GRD. 784214666-0313 - $16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO SANCHEZ CANTERO (OAB 217687/SP)

Processo 1053838-75.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - ROSILEI EVANGELINA PEREIRA - - GRAZIELA SANTOS DE CASTRO - INES SOARES DE MOURA IANEZ - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: MARCELO SANCHEZ CANTERO (OAB 217687/SP)

Processo 1056004-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA - Banco Santander S/A - - Instituto Nacional de Seguro Social - Deferido prazo de 30 dias. Nada Mais. - ADV: DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI (OAB 255011/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ (OAB 49251/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 1056404-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Luisa Duque Nahas - ROSSI RESIDENCIAL S/A - - MINULO EMPREENDIMENTOS S/A - - Sândalo Desenvolvimento Imobiliário Ltda - Vistos. Recebo o recurso no duplo efeito. Às contrarrazões. Regularizados, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP), LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 249651/SP), CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS (OAB 209009/SP)

Processo 1056494-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Cibele Celia Mattos Salles - Gladson Cantalice - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/087687-8 dirigi-me ao endereço: Rua Monsenhor João Felipo 8, apto 75 A, às 12:40 h do dia 27/09/2013 e aí sendo DEIXEI DE CITAR o Sr. Gladson Cantalice, no local fui atendido pelo Sr. Sergio, porteiro, o qual informou que o requerido mudou-se há aproximadamente 1 ano. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de setembro de 2013. - ADV: OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA (OAB 146474/SP), MARCELO GOMES DE FREITAS (OAB 198250/SP)

Processo 1056494-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Cibele Celia Mattos Salles - Gladson Cantalice - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119833-4 dirigi-me ao endereço: Rua Marina Crespi 118, apto 73, bloco D, Mooca, São Paulo/SP, no dia 26/11, e lá estando, fui informado pelo porteiro, Jorge, e pela ex-esposa do requerido, Sonia, que o Sr. Gladson não reside mais no local e desconhecem seu paradeiro, assim sendo, DEIXEI DE CITAR GLADSON CANTALICE. Nada mais. Devolvo o mandado para redistribuição e cumprimento no outro endereço. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA (OAB 146474/SP), MARCELO GOMES DE FREITAS (OAB 198250/SP)

Processo 1056494-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Cibele Celia Mattos Salles - Gladson Cantalice - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação. Nada Mais. - ADV: OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA (OAB 146474/SP), MARCELO GOMES DE FREITAS (OAB 198250/SP)

Processo 1058591-75.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118321-3 dirigi-me ao endereço sito à Rua Graciosa Polesi Peixoto, no bairro do Limoeiro - Cep 08051.620, SP, onde após percorrer toda sua extensão, não obtive êxito em localizar o nº 18 do referido logradouro. Certifico que a mesma apresenta sua numeração irregular, com números alternados e não sequenciais, sendo que algumas residências possuem numeração atualizada pela prefeitura, outras permanecem com a numeração antiga, enquanto há casas com as duas numerações e que solicitando informações na região, nada souberam dizer a respeito do requerido Manoel Miguel da Silva Filho. Certifico ainda, que não localizei o veículo da marca GM modelo Meriva Max - 1.8 FP 2006, de cor vermelha e placas DQV 7815 1.0, 2006, objeto da busca e apreensão, nas imediações do logradouro. Diante do exposto, devolvo o presente

para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 1058591-75.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO - Vistos. Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido a fls. 32, bem como ofício ao Renajud para desbloqueio do bem objeto da lide, se o caso. P.R.I - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 1060209-55.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - GSM BRASIL LTDA - The Surf Modas LTDA ME - Fls. 128/129: intime-se a executada para pagamento do valor de R$ 870.578,21, nos termos do art. 475-J. - ADV: CÉLIA REGINA GARUTTI DA SILVA (OAB 215720/SP), MARCELO TUDISCO (OAB 180600/SP)

Processo 1061173-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - PATIO INTER-MUNICIPAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME - BANCO FICSA S/A - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA (OAB 170101/SP), RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA (OAB 96574/SP), MARIO ORLANDO TAPXURE DE ASSIS MOURA (OAB 168574/SP)

Processo 1062680-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - VISUPLAY IMPORTS ELETRÔNICOS LTDA. - Mercado Pago.Com Representações Ltda - - Mercadolivre.com Atividades de Internet LTDA - *Ciência ao autor do deposíto efetuado. - ADV: JULIANA MARCUCCI PONTES (OAB 212561/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), VALTER DANTAS DE MELO (OAB 261828/SP), GILSON MARTINS GUSTO (OAB 165456/SP), LUIS CLAUDIO CASANOVA (OAB 146193/SP)

Processo 1065234-49.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Bruna Sala Matarazzo Maluf - - Piero Sala Matarazzo - - Sandro Sala Matarazzo - CAPH INCORPORADORA LTDA - Fls. 77/79: recebo como emenda à inicial e determino seja efetuada nova citação, considerado o valor correto da execução. - ADV: HELEN MOSCOVICI DANILOV (OAB 227647/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP)

Processo 1065987-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Yara Letícia FRança Lemes - Associação Educacional Nove de Julho - Vistas dos autos ao autor para: Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). - ADV: FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), ROGERIO NAKAMATSU (OAB 331603/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP)

Processo 1067106-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LUIS FERNANDO CINIELLO BUENO - - MARJORIE ALINE GONÇALVES BUENO - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15:30 horas. - ADV: FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP), MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

Processo 1067559-94.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JORGE MAURO LOPES DIAS - Banco Daycoval S/A - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, na pessoa de seu advogado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do CPC). Nada Mais. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1071378-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Osmar Nunes Mendonça - mauricio de paula - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115958-4 dirigi-me ao endereço: Rua Humaita, 349, apartamento 73, Bela Vista, São Paulo-SP e aí sendo DEIXEI de CITAR Maurício de Paula tendo em vista que diligenciei no dia 03/12/2013 às 12h55min e o porteiro, que se identificou como Jailton, informou que o requerido Maurício não estava. Retornei dia 16/12/2013 às 19h e o porteiro Ademilto, que assim se identificou, informou que o Maurício de Paula não estava. Fui no dia 19/12/2013 às 08h e o Sr. Jailton informou que o Sr. Maurício de Paula havia saido no dia anterior, provavelmente viajado e não soube informar quando volta. Pelo exposto, deixei de citar Maurício de Paula e devolvo o presente à Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: SÉRGIO APARECIDO BORGES (OAB 264625/SP)

Processo 1071378-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Osmar Nunes Mendonça - mauricio de paula - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: SÉRGIO APARECIDO BORGES (OAB 264625/SP)

Processo 1072050-47.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - WALKIRIA DE CARVALHO PIZANI - Leila Cristina Alves - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: FERNANDA AYUB DE CARVALHO (OAB 302626/SP), VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN (OAB 156854/SP)

Processo 1078486-22.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - RMW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - - WAGNER SOUZA CAMARGO - - RAQUEL FRUCTUOSO CAMARGO - DANONE LTDA - Fls. 147, regularize a serventia a publicação, se o caso. Apresentada impugnação, intime-se para réplica. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência, bem como esclareçam se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. - ADV: PRISCILA ONHA CRUZ (OAB 162690/SP), ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA (OAB 163006/SP), ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB 27087/PR)

Processo 1080111-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - TIM CELULAR S/A - J. D. EMPREITEIRA PISOS E DECORACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/110685-5 dirigi-me à Rua Sete de Abril nº 118, aí sendo DEIXEI DE CITAR J.D. EMPREITEIRA PISOS E DECORAÇÕES E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, uma vez que segundo informou o sr. Mário (porteiro), a referida empresa mudou há muito tempo para local ignorado. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1080111-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - TIM CELULAR S/A - J. D. EMPREITEIRA PISOS E DECORACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME. - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado

negativo do mandado de citação. Nada Mais. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1082042-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ELIANA TAKAESU - CONSTRUTORA CRESCER S.A - Manifestar-se, em 05 dias, sobre a devolução de Aviso de Recebimento da Carta de citação. Nada Mais. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 1084594-67.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - ESMERALDO DOS SANTOS - BANCO BRADESCO S/A - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS (OAB 167202/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP), LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/SP)

Processo 1085151-54.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - DELTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTONOMOS - - SILVANIA SOARES CORDEIRO DOS SANTOS - - RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 1085953-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio do Edifício Itaim Square - Manoela Cardoso Kikugawa - - Tadao Cássio Kikugawa - - Márcia Mieko Kikugawa Geraldi - - Aparecido Nobuo Kikugawa - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121528-0 dirigi-me ao endereço: Rua Pais de Araujo, 89, apto 113, e aí sendo DEIXEI DE CITAR os requeridos, pelo fato de ter sido informado pelo porteiro Sr. Valter de que não mora mais no local. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP)

Processo 1085953-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio do Edifício Itaim Square - Manoela Cardoso Kikugawa - - Tadao Cássio Kikugawa - - Márcia Mieko Kikugawa Geraldi - - Aparecido Nobuo Kikugawa - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação. Nada Mais. - ADV: FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP)

Processo 1087352-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - José Inácio Soler - FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ - - ITAÚ UNIBANCO S/A - No prazo de cinco (025) dias, regularize o requerido a representação processual do Dr. Rafael Fontelles (petição com OAB/SP e procuração com OAB/RJ, bem como regularize a representação processual do co-requerido ITAÚ UNIBANCO S/A. - ADV: MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA (OAB 215055/SP)

Processo 1087531-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - CARLOS HENRIQUE MISSON - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 312233/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), KELLY CRISTINA MARTINS SANTANA (OAB 260654/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 1088279-82.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - - H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CTS Vigilância e Segurança Ltda - Fls. 226: recebo como emenda. Anote-se. Cite-se. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI (OAB 319123/SP), GUILHERME TAMBARUSSI BOZZO (OAB 315720/SP)

Processo 1089387-49.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - RUB-ROL ROLOS GRÁFICOS LTDA-ME - GRÁFICA CONTINENTAL GRAPHICS LTDA-EPP - Vistos. Homologo por sentença o acordo noticiado a fls. 20/21 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação movida por RUB-ROL ROLOS GRÁFICOS LTDA-ME em face de GRÁFICA CONTINENTAL GRAPHICS LTDA-EPP, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o prazo para o cumprimento do acordo, o qual deverá ser noticiado pelas partes. Oportunamente, ao arquivo, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV: JOSE ADAIR MAGRI MARTINS (OAB 112142/SP), CLAUDIO RODRIGUES PITTA (OAB 170015/SP)

Processo 1090351-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - VALDENISE ROMÃO LISBOA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1092689-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - FARTURA PLENTY TUCUNDUVA S.C. LTDA - JULIA ANILEDA MARTINI DA COSTA COELHO - - Luiz Guilherme Martini da Costa Coelho - Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo comum, de dez dias, ambas as partes deverão especificar provas, se for o caso, justificadamente, e dizer sobre a efetiva possibilidade de acordo e interesse na designação de audiência de conciliação (réu em petição única; o autor na própria réplica). Nada Mais. - ADV: RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR (OAB 53095/SP), MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA (OAB 222931/SP), RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA (OAB 203561/SP)

Processo 1094991-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - Eliana Ferze Faria dos Santos - BANCO DO BRASIL S.A - Defiro a gratuidade. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela antecipada. A própria inicial informa a existência de diversos contratos de empréstimo efetuado pela parte com o banco requerido. Logo, não há que se falar em deferimento da tutela neste momento, mister se fazendo a oitiva da parte contrária para esclarecimentos sobre os contratos e eventual renda comprovada para a obtenção dos créditos. Cite-se com urgência. - ADV: WANDERLEY ALVES DOS SANTOS (OAB 310274/SP)

Processo 1105528-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PATRICIA CARLA DOS SANTOS - Banco HSBC S/A - Nota de cartório: Ofícios que se encontram disponíveis para impressão na internet via site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), comprovando seu protocolo no prazo de 15 dias a contar da disponibilização desta certidão.* - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 4001277-11.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vania Regina de Oliveira Yoneda Reyes - Vistos. Providencie a exequente o recolhimento da taxa de mandato. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP)

Processo 4001473-93.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Irregularidade no atendimento - Sheila Marques Bardeli - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Sheila Marques Bardeli - Vistos. Cumpra corretamente a autora o despacho de fls. 63. Nos termos do Provimento CG nº 16/2012, os comprovantes de recolhimento das taxas judiciárias omissos quanto ao preenchimento do campo "observação" com os nomes das partes, natureza da ação e comarca na qual foi distribuída, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet, não terão validade para fins judiciais. Int. - ADV: SHEILA MARQUES BARDELI (OAB 164502/SP)

Processo 4002991-52.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - HUMBERTO FEIJO DE MORAES JUNIOR - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121458-5 dirigi-me ao endereço sito à Av. dos Ipês, no bairro Jardim dos Ipês, Cep 08161.000, onde após percorrer toda sua extensão, não obtive êxito em localizar o nº 1374 do referido logradouro. Certifico que a mesma apresenta sua numeração irregular, com números alternados e não sequenciais, sendo que algumas residências possuem numeração atualizada pela prefeitura, outras permanecem com a numeração antiga, enquanto há casas com as duas numerações e que solicitando informações na região, nada souberam dizer a respeito do requerido Humberto Feijó de Moraes Junior. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 4002991-52.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - HUMBERTO FEIJO DE MORAES JUNIOR - Manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Nada Mais. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TONIA YUKA KÔROKU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSA MARY MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014

Processo 0002032-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Paulo Issao Harada - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vista dos autos aos interessados para: ( )manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP), FABIANO ANTONIO LIBERADOR (OAB 249990/SP)

Processo 0003964-58.2001.8.26.0004 (583.04.2001.003964) - Procedimento Ordinário - Dorival Caimi Araujo Barreto - - Tatiana Boris Mikailova Araujo - Prócasa - Cooperativa Habitacional - Vistos. Fl. 428/429: Indefiro a expedição de ofício, considerando que tal diligência pode ser efetuada diretamente pela parte. Int. - ADV: ALEXANDRE VENTURINI (OAB 173098/SP), CAROLINA SCAGLIUSA SILVA (OAB 182139/SP), MARIO DE LIMA PORTA (OAB 146283/SP)

Processo 0005943-38.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Locação de Imóvel - Sara Aakerman - Vistos. Fls. 243 e ss: recebo o recurso no duplo efeito. Às contrarrazões. Intime-se. - ADV: LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ (OAB 192462/SP), CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA (OAB 146138/SP)

Processo 0009776-45.2005.8.26.0100 (583.00.2005.009776) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Royal - Abilio Pereira da Silva e outro - Caixa Ecomonica Federal (emgea) - Pedro Anibal Machado Candal - Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Seguem informações. Intime-se. - ADV: ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR (OAB 76153/SP), LUCIANA OLIVEIRA (OAB 239799/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), MARIA DIRCE LEME DOS SANTOS (OAB 83185/SP), MARCELLO ZANGARI (OAB 158093/SP)

Processo 0012147-21.2001.8.26.0100 (583.00.2001.012147) - Procedimento Ordinário - Bb Financeira S/a. - Crédito Financiamento e Investimento - Ciência ás partes do desarquivamento do processo - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP)

Processo 0026301-73.2003.8.26.0100 (583.00.2003.026301) - Procedimento Sumário - Carlos Alberto da Cruz - Banco Credibanco S/A - Vistos. Fica a executada intimada, na pessoa de seu advogado, a providenciar o depósito referente ao cumprimento da sentença, conforme cálculo de fls. 167/169 (R$ 12.831,88), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor do débito e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, CPC. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (OAB 30159/SP), DÉBORA MARTINS RABELO ABRAÇOS (OAB 172528/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0029040-82.2004.8.26.0100 (583.00.2004.029040) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Garagem Major Quedinho - Espólio de Fábio Bruno, Na Pessoa de Loreta Bruno de Toledo Piza Como Única Herdeira e Inventariante - Eliana Leozzi Bruno, Na Pessoa de Loreta Bruno de Toledo Piza, Como Única Herdeira e Inventariante - Loreta Bruno de Toledo Piza - Vistos. Fls. 459/467 e 469/481: Defiro a realização do leilão eletrônico requerido pelo exequente. Anoto que a expedição do edital, sua publicação e intimações são providenciadas pelo leiloeiro, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009. Intime-se a Gold Leilões com urgência, através de e-mail. Ficam as partes e demais interessados intimados sobre a designação da 1ª Praça através do site www.canaljudicial.com.br/goldleiloes que terá início no dia 10/01/2014, às 11:00 horas e término no dia 13/01/2014, às 11:00 horas, caso não haja licitantes, a 2ª Praça terá início no dia 13/01/2014 às 11:01 horas com término no dia 03/02/2014 às 14:00 horas. Int. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

Processo 0035863-38.2005.8.26.0100 (583.00.2005.035863) - Procedimento Ordinário - Telefonia - F&r Telefonia Comércio e Serviços Ltda - Me - Telesp Celular S/A - Vistos. Intime-se nos termos do artigo 475-J do CPC. - ADV: IAMARA GARZONE (OAB 79683/SP), CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP), CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA (OAB 6255/SP)

Processo 0050287-07.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - ERIVAN CORREIA DE SOUZA - ciência ao autor do prazo de 30 dias concedido. - ADV: LILIANA DEL PAPA DE GODOY (OAB 56746/SP)

Processo 0051101-19.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Municipio de Londrina - Atma S. A. - Vistos. Ao MP. Int. - ADV: ANDRE FUSTAINO COSTA (OAB 264852/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 0052797-13.2001.8.26.0100 (583.00.2001.052797) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Soberano - Eduardo Dias da Costa - Vistos. Fls. 600/601 e 604/605: não há se falar em conexão, pois o presente feito está em fase de execução e a conexão somente ocorre entre ações de conhecimento. Condeno o executado em litigância de má-fé, pois fica juntando peças inutilmente com o claro intuito de tumultuar o feito. Assim, condeno o executado à multa de 20% sobre o valor da execução (artigo 601 do CPC). Oficie-se ao Banco Itaú conforme requerido no item 2 de fls. 601. Expeça-se guia de levantamento com urgência, conforme requerido no item 3 de fls. 601. Intime-se. - ADV: NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA (OAB 78126/SP), SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO (OAB 93377/SP), UBIRAJARA INÁCIO DA CRUZ

(OAB 195480/SP), TELMA GOMES DA CRUZ (OAB 143556/SP)

Processo 0061331-48.1998.8.26.0100 (583.00.1998.061331) - Procedimento Ordinário - Volkswagen do Brasil Ltda. - Vaska Indústria e Comércio de Metais Ltda - Vistos. Digam as partes quanto ao prosseguimento. Intime-se. - ADV: MAURICIO ANTONIO PAULO (OAB 201269/SP), PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 206986/SP), FERNANDO JOSE DE SOUZA MARANGONI (OAB 246861/SP)

Processo 0069292-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Campezina Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a CONTESTAÇÃO - ADV: WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR (OAB 92015/MG), RODRIGO BRASILEIRO LEMOS (OAB 169526/SP), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP), FLAVIO LUIS KUBA (OAB 296283/SP)

Processo 0072975-12.2003.8.26.0100 (583.00.2003.072975) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Aacd Associação de Assistência À Criança Deficiente - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Vistos. Digam as partes quanto ao prosseguimento Intime-se. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), SILVIA CRISTINA VICTORIA CAMPOS (OAB 78514/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR (OAB 211570/SP)

Processo 0085424-02.2003.8.26.0100 (583.00.2003.085424) - Procedimento Ordinário - José Pirani - Banco Citibank S/A - Vistos. Fls. 291: expeça-se conforme requerido desde que devolva a guia anterior a ser cancelada. Intime-se. - ADV: EVALDO SALLES ADORNO (OAB 78890/SP), SIMONE THALLINGER (OAB 091.092/SP /SP)

Processo 0101268-79.2009.8.26.0100 (583.00.2009.101268) - Monitória - Espécies de Contratos - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I - H. Hussen Jeans Comércio de Confecções Ltda Epp. - Vistos. Fls. 200/202: Defiro vistas dos autos fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP)

Processo 0101798-83.2009.8.26.0100 (583.00.2009.101798) - Execução de Título Extrajudicial - Campo Limpo Empreendimentos e Participações S.a - Imbra Consultorio Odontologico Ltda - Vistas dos autos ao autor: Para consulta via ON LINE, deverá o interessado juntar a planilha atualizada do débito, indicar quais CPF e/ou CNPJ deverão ser pesquisados, bem como providenciar o recolhimento, em guia própria, das custas devidas nos termos do Provimento CSM nº 1.864/2011 e Comunicado SPI nº 306/2013 (DJE 30/04/2013), a saber: INFOJUD: R$11,00 para cada CPF ou CNPJ. - ADV: CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP), MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP), SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (OAB 184858/SP)

Processo 0102856-58.2008.8.26.0100 (583.00.2008.102856) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Jzm Planejamento Imobiliário e Construções Ltda - João Carlos Dias Jordan e outro - BANCO BRADESCO S/A - Waldomiro Tarcha - Fls 463 - Nota de cartório: Para expedição da carta de arrematação, é necessário que o interessado providencie as cópias necessárias e autenticadas pelo TJ, bem como recolha as custas de expedição da carta no valor de R$ 34,00 em guia FEDTJ. Nada Mais. - ADV: FRANCISCO FOCACCIA NETO (OAB 73135/SP), DANIELE MARIN DA SILVA GARCIA (OAB 242302/SP), SILMARA NAGY LARIOS (OAB 94650/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), RAFAEL IWAKI BURIHAM (OAB 208012/SP), JOSE BONIFACIO DA SILVA (OAB 152058/SP)

Processo 0103226-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103226) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Brasil S.a - Fls - 64 Vistas dos autos ao autor para: ( )recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça. (Prov. 08/85). - ADV: ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 0103294-55.2006.8.26.0100 (583.00.2006.103294) - Execução de Título Extrajudicial - Ouver Entertainment S/A (massa Falida) e outros - Ao autor: Concedido prazo de 10 dias conforme solicitado. - ADV: MARCELO TADEU SALUM (OAB 97391/SP), NELSON JOSE COMEGNIO (OAB 97788/SP)

Processo 0107117-27.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107117) - Procedimento Ordinário - Condomínio Villagio Mooca - Fls 132 - Vistas dos autos ao autor para: ( )recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça. (Prov. 08/85). - ADV: ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP)

Processo 0107945-33.2006.8.26.0100 (583.00.2006.107945) - Procedimento Sumário - Pomiserra Comércio de Frutas Ltda. - Sacramento Agropastoril Ltda. - Ante a certidão supra, defiro a devolução do prazo a partir da intimação desta decisão. Int. - ADV: ALEX BATISTA DE CARVALHO (OAB 160875/SP), ALESSANDRA SEVERIANO (OAB 167699/SP), VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (OAB 41732/SP), TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA (OAB 121139/SP)

Processo 0109220-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.109220) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Nota de Cartório: Prazo de 30 dias(pelo requerente) - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0114232-46.2005.8.26.0100 (583.00.2005.114232) - Procedimento Ordinário - Silvia Martinez Gomes Sales - Cooperativa Habitacional Habicorp - Vistos. Nomeio Joaquim Vicente Rezende Lopes. Arbitro os honorários do perito em R$ 2.500,00. Laudo em trinta dias. Quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias. Intime-se. - ADV: JOAO MANOEL PEREIRA NETO (OAB 107799/SP), JOSE XAVIER MARQUES (OAB 53722/SP)

Processo 0115028-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.115028) - Despejo - Espécies de Contratos - Juína Agropecuária e Administradora Ltda. - Expresso Piracicabano de Transportes Ltda. - Vistos. Fl. 139/140: Para apreciação da petição de acordo, juntem as partes a via original. Int. - ADV: LUIS SARTORATO (OAB 114415/SP), CLAUDIO BINI (OAB 52887/SP)

Processo 0115067-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.115067) - Despejo por Falta de Pagamento - Ivoturucaia Empreendimentos Imobiliários Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Informe o requerente o endereço do réu, para expedição de mandado de intimação. - ADV: MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP)

Processo 0117988-29.2006.8.26.0100 (583.00.2006.117988) - Procedimento Sumário - Orlando Machado Laires - Sabiá Assessoria Imobiliaria S/c Ltda - - Domenico Malandrino - Vistos. Fls. 194/195 e 207/208: Esclareça a ré exequente qual o valor que pretende executar, em razão da divergência de valores nas petições apresentadas. Int. - ADV: RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP), RENATO LUIZ FORTUNA (OAB 196915/SP), LUCIANA FORTINO LAIRES (OAB 217981/SP), OSWALDO JOSE FERREIRA (OAB 196886/SP)

Processo 0119524-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.119524) - Execução de Título Extrajudicial - Erica Aoki - Hiroko Inoue de Oliveira - Vistos. Fl. 394: Oficie-se ao Banco Santander, com urgência. Int. - ADV: RAPHAEL STORANI MANTOVANI (OAB 278128/SP), ERICA AOKI (OAB 105832/SP), CARLOS DEMETRIO FRANCISCO (OAB 58701/SP), JOAO FRANCISCO (OAB 13300/SP)

Processo 0119865-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.119865) - Procedimento Sumário - Daniela Aparecida da Silva - - Andre Castilho Miranda - Fortenge Construções e Empreendimentos Ltda - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Venham as contrarrazões no prazo legal. Após, revisados os autos e cumpridas as formalidades legais subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/

SP), MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP), EDUARDO LEANDRO MEDEIROS (OAB 255896/SP)

Processo 0122198-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.122198) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ademar Ravagnani e outros - Banco do Brasil S/A - remessa à conclusão - ADV: SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 55208/PR), THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB 302222/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0122198-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.122198) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ademar Ravagnani e outros - Banco do Brasil S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o BB original ou cópia autenticada da procuração de fls. 361, tendo em vista a que consta nos autos, trata-se de cópia simples. - ADV: SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 55208/PR), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB 302222/SP)

Processo 0123103-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123103) - Execução de Título Extrajudicial - Laboratorio Exame Ehrlich Ltda Serviços de Analises Clinicas - Saude Assistencia Medica Internacional Ltda - A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou infrutífera, conforme extrato que segue. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. - ADV: AHMED ALI EL KADRI (OAB 80344/SP), LIBIA AHMAD MOURAD FERREIRA (OAB 199423/SP), FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP)

Processo 0123781-12.2007.8.26.0100 (583.00.2007.123781) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Novelspuma S/A Indústria de Fios - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o autor o complemento do recolhimento da diligência do oficial de justiça, tendo em vista tratar-se de 2 endereços (R$ 33,90) - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR (OAB 211570/SP)

Processo 0131739-15.2008.8.26.0100 (583.00.2008.131739) - Protesto - Jose Roberto de Lima - Techsys Administração de Hoteis e Condominio Ltda e outro - Comunicamos que a petição datada de 20/09/2013, não veio acompanhada da comunicação de Renúncia expressa. - ADV: DEBORA ULSEN FERREIRA BAPTISTA (OAB 154746/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), DIEGO MENDES VOLPE (OAB 232334/SP), RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR (OAB 70534/SP)

Processo 0134424-34.2004.8.26.0100 (583.00.2004.134424) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Amarillis - Luis Henrique Rosa - Vistos. Fls.637/642: A prejudicial de prescrição também não merece acolhida, vez que a alegação se funda na data do recebimento da citação ocorrida em 09.01.2012, sustentando que o termo final do prazo prescricional seria em setembro de 2009. A interpretação sistemática das disposições pertinentes previstas no Código de Processo Civil, não permite o acolhimento do pedido, porquanto se de um lado do caput do artigo 219 do referido Diploma Legal, prevê que a citação válida interrompe a prescrição, o § 1º do mesmo artigo estabelece expressamente que a referida interrupção é retroativa à data do ajuizamento da demanda, senão vejamos: "Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1o A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. " In casu, verifica-se que a demanda foi ajuizada em 30.12.2004, sendo essa a data a ser considerada para fins de interrupção da prescrição decorrente da citação efetivada, que por sua vez é anterior ao termo final do prazo prescricional indicado pelo réu (setembro de 2009), inocorrendo, assim, a prescrição invocada. Intime-se. - ADV: RENATO FERREIRA DA SILVA (OAB 128577/SP), LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 0140872-18.2007.8.26.0100 (583.00.2007.140872) - Procedimento Ordinário - Elaine Silva Leite Pereira - Banco Zogbi S/a. - Vistos. Ao contador para eventuais esclarecimentos em razão do alegado pelo réu às fls. 223/226. Int. - ADV: WALTER LUIZ DIAS GOMES (OAB 169758/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0141620-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141620) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Marilena Luiz Vila - Vistos. Conforme determinado às fls. 161, junte cópia da ata da assembléia de dezembro de 2012. Intime-se. - ADV: SANDRO DE LIMA VETZCOSKI (OAB 216321/SP)

Processo 0144621-43.2007.8.26.0100 (583.00.2007.144621) - Monitória - Banco Itaúbank S/A - Brasil South America Comércio Imp e Exp Ltda - - Irapuan Olimpio Batista de Araujo - Vistos. Fl. 273: Suspendo a execução nos termos do art 791 III. Tendo em vista a falta de espaço em cartório, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J. Int. - ADV: GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA (OAB 197390/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0145182-96.2009.8.26.0100 (583.00.2009.145182) - Procedimento Ordinário - Thiago Tadeu Alves Bernardino de Sena - Sulamerica Seguros Saude Serviços Ltda. - Vistos. Fls. 515/518: Indefiro a penhora on-line, e a incidência da multa de 10% do artigo 475-J do CPC, considerando que a ré efetuou o depósito no prazo concedido pelo despacho de fl. 503. Portanto, apresente a autora memória de cálculo atualizada com o valor da diferença que entende devida. Int. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ANA MARIA ALVES DA SILVA (OAB 81437/SP)

Processo 0151872-10.2010.8.26.0100 (583.00.2010.151872) - Consignação em Pagamento - Roseli de Toledo - Banco Itau S/A - Vistos. Intime-se a autora via AR pessoalmente das penas do artigo 267, III do CPC. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), ELVIRA CALIARI (OAB 112323/MG), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), JESSICA ANNE ERKERT (OAB 221994/SP)

Processo 0154488-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.154488) - Procedimento Ordinário - Associação dos Proprietarios Em Arujá Hills Iii - Heribaldo Alves de Freitas Filho - - Ligia Rodrigues Moraes de Freitas - Vistos. Fls. 170/171: Indefiro, por ora, a citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios de localização do endereço dos réus. Fl. 173: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, requeira, pois, o autor em termos de prosseguimento. Fl. 175: Indefiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC, considerando que este processo não está em fase de execução. Int. - ADV: CLÁUDIA PÍCCOLI ALVES NUNES BUOSI (OAB 189976/SP), PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI (OAB 157374/SP)

Processo 0155675-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.155675) - Cautelar Inominada - Liminar - Milton Luis Henrique de Araújo - Partido Dp Movimento Democratico Brasileiro - Pmdb - Em cinco dias, providencie o requerente as custas para citação. - ADV: THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI (OAB 238335/SP), MARCUS VINICIUS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 266883/SP)

Processo 0156794-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.156794) - Procedimento Ordinário - Sidiná de Oliveira Souza - Rainbow Holdings do Brasil S/A - Vistos. Fl. 153: Indefiro a expedição de mandado de levantamento, pois a penhora on-line via Bacenjud restou infrutífera. Int. - ADV: VALDECI ÂNGELO FURINI GARCIA (OAB 136701/SP), LINDALVA APARECIDA GUIMARAES SILVA (OAB 83666/SP)

Processo 0156925-40.2008.8.26.0100 (583.00.2008.156925) - Procedimento Ordinário - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Condomínio Edifício Maria Antonia - - Pedro Morollo - Vistos. Fl. 174: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/

SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0160267-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.160267) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Rarity Audio e Video Ltda e outro - Vistos. Fls. 76/77: intime-se nos termos do artigo 475-J do CPC. - ADV: THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), MÁRCIO BELLONI (OAB 199048/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP)

Processo 0160653-21.2010.8.26.0100 (583.00.2010.160653) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Economia Crédito Mút, Poli, Mili, Ser, Sec, Neg, Seg, Púb, Est, Sp. - nota de Cartório: Ciência da Certdão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 0161451-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161451) - Procedimento Ordinário - Seguro - Josefa Souza dos Santos - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Vistos. Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 111, deverá a ré-exequente se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP), PEDRO RAMALHETE DE AGUIAR (OAB 281293/SP)

Processo 0161997-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161997) - Procedimento Ordinário - Framita Grafica Ltda. - Associaçao de Beneficencia e Filantropia Sao Cristovao(plano de Saude Sao Cristovao) - Vistos. Recebo o recurso de adesivo interposto pela autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Venham as contrarrazões no prazo legal. Após, revisados os autos e cumpridas as formalidades legais subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: LUIZ GONZAGA XAVIER (OAB 107043/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP), JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP)

Processo 0162524-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.162524) - Revisional de Aluguel - Rebouças Ouro Branco Participações e Serviços Ltda - Itaú Unibanco S/A - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e fixo como novo aluguel mensal o valor R$ 227.500,00 (seis mil e duzentos reais), devido desde o ajuizamento da ação, em 01/07/2011 até a data de rescisão do contrato, em 30/09/2012 (fls. 343). Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), SUELEN KAWANO MUNIZ MECONI (OAB 241832/SP)

Processo 0162524-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.162524) - Revisional de Aluguel - Rebouças Ouro Branco Participações e Serviços Ltda - Itaú Unibanco S/A - CERTIFICO e dou fé que conforme Lei Estadual nº 11.608/03 o valor do preparo a ser recolhido em guia de arrecadação estadual (GARE) é de R$ 77.704,83. CERTIFICO ainda que, conforme o Comunicado SPI nº 10/2010, o valor do porte de remessa dos autos à Segunda Instância a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do TJ F.E.D.T.J. é de R$ R$ 59,00 (R$ 29,50 por volume). Nada Mais. - ADV: SUELEN KAWANO MUNIZ MECONI (OAB 241832/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP)

Processo 0163266-43.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163266) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Belem Veiculos e Serviços Ltda - nota de Cartório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP)

Processo 0166550-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166550) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Nota de Cartório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0169423-66.2011.8.26.0100 (583.00.2011.169423) - Monitória - Espécies de Contratos - Bandeira Assessoria Financeira Ltda - Laine Costa Ind e Com de Bijuterias Ltda Me - Vistos. Fl. 126: Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela ré, eis que é intempestivo. Diante do trânsito em julgado, requeira o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: CYNTIA CAGIANO AMATI (OAB 152503/SP), CAROLINE ARRUDA BARBOSA (OAB 314039/SP), GIULIANO OLIVEIRA MAZITELLI (OAB 221639/SP), EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP)

Processo 0169521-27.2006.8.26.0100 (583.00.2006.169521) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Paraquimica As Industria e Comercio - Em cinco dias, providencie o requerente as custas da diligência. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0169880-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.169880) - Procedimento Ordinário - Virginia Maria Guimarães Pinheiro - Sul America Companhia de Seguro de Saude - Nota de Cartório: Fls.136/139: Ciência do depósito no valor de R$22.271,24. - ADV: MOYSES SIMAO SZNIFER (OAB 37269/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), GERSON RING (OAB 267883/SP)

Processo 0170533-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170533) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl 1 - Maria Helena da Silva - Vistos. Fls. 101/105: Suspendo a execução, nos termos do art. 792, CPC. Aguarde-se no arquivo o integral cumprimento do acordo que, ao termo, deverá ser comunicado pela exequente para fins de extinção do processo. Int. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE (OAB 176659/SP)

Processo 0171589-37.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171589) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Carvy Joalheiros Ltda - Fernando Zambrone Neto - Vistos. Fls. 74: desentranhem-se conforme requerido. Após, não havendo mais pedidos, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: MAURICE FRANCISCO BORELLI (OAB 127514/SP), JOSÉ GABRIEL POMPEU DE SOUZA VIEIRA (OAB 322803/SP)

Processo 0173971-71.2010.8.26.0100 (583.00.2010.173971) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - João da Ponte e outro - Bgb Empreendimentos e Participações Ltda. e outros - Ofício; Carta Precatória (que deverá ser acompanhada das peças necessárias); alvará, que se encontram disponível para impressão na internet via site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), comprovando seu protocolo no prazo de 15 dias a contar da disponibilização desta certidão. - ADV: PEDRO LUIZ PARTIKA (OAB 130476/SP), ANTONIO CARLOS MECCIA (OAB 21618/SP), SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES (OAB 79357/SP), DUILIO BELZ DI PETTA (OAB 97685/SP)

Processo 0174566-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174566) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de reintegração de posse e citação (fls. 57/58). - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0174779-47.2008.8.26.0100 (583.00.2008.174779) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Companhia Brasileira de Distribuição - Visual Art - Acrílicos e Comunicação Visual Ltda e outros - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: TAÍS AMORIM DE ANDRADE

PICCININI (OAB 154368/SP), MARCOS VIGANO (OAB 125385/SP), LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP)

Processo 0176262-44.2010.8.26.0100 (583.00.2010.176262) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Robson Guimarães da Costa Produções - - André Luiz Diniz Rangel - Vistos. Fl. 153: Defiro, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente com relação ao depósito de fl. 73. Fl. 154: Intime-se pessoalmente o corréu André para que regularize sua representação processual. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP)

Processo 0179741-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.179741) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação (fls. 52/54). - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA. (OAB 107051/SP), FERNANDA MELLO MACHADO (OAB 318292/SP)

Processo 0180270-98.2009.8.26.0100 (583.00.2009.180270) - Despejo - Irene de Castro Barcellos Guimarães - Maria Benedita Simão - Vistos. Digam as partes quanto ao prosseguimento. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. - ADV: FERNANDA TORRES (OAB 175440/SP), FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA (OAB 191354/SP)

Processo 0180909-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180909) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Eunice Forte Di Pardi - Maria Tereza Seuling. - Vistos. Aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se. - ADV: JOSÉ MIGUEL JUSTO (OAB 177779/SP), JOSE CARLOS GIUSSIO (OAB 84403/SP), WANDERLY APARECIDA DE ALMEIDA AGUIAR (OAB 258987/SP), CARLA CRISTINA GIUSSIO ALMAZAN (OAB 187472/SP)

Processo 0182666-43.2012.8.26.0100 (583.00.2012.182666) - Monitória - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Nota de Cartório: Providenciar recolhimn=ento de GRD(REQUERENTE) - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0184770-57.2002.8.26.0100 (583.00.2002.184770) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Gran Meliá Wtc São Paulo - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Nota de Cartório: Suspensão pelo prazo de 20 dias - ADV: RODRIGO KOPKE SALINAS (OAB 146814/SP), LEO WOJDYSLAWSKI (OAB 206971/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP)

Processo 0190214-71.2002.8.26.0100 (583.00.2002.190214) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Eline Márcia Canteras Mazza - Gilberto Palma e outro - Mandado de levantamento (guia nº 926/2013) à disposição do requerido. - ADV: PATRÍCIA BEIRO DIN VELOSO (OAB 166433/SP), TATYANA MARA PALMA (OAB 203129/SP), SANDRO TAVARES (OAB 201133/SP), ANDRÉ ALMEIDA GARCIA (OAB 184018/SP), MARCIO EL KALAY (OAB 224583/SP), RICARDO BOCCHINO FERRARI (OAB 130678/SP), PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES (OAB 130676/SP), ADILSON FRANCO MOREIRA (OAB 127941/SP)

Processo 0190262-83.2009.8.26.0100 (583.00.2009.190262) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Eliane Aparecida de Aguiar - Via Móvel Comércio de Móveis Ltda - Nota de Cartório: Prazo de 15 dias (requerente) - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

Processo 0196457-50.2010.8.26.0100 (583.00.2010.196457) - Execução de Título Extrajudicial - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Vistos. Fls. 154: esclareça o pedido. Intime-se. - ADV: CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE (OAB 176659/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0198448-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.198448) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Vera Lúcia Ferreira Attis - Bradesco Seguros S/A - Providencie o requerido o número correto do CPF da Dra. Roberta Rascio Saito. - ADV: SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), JULIANA SBRAGIA DE CARVALHO (OAB 297014/SP), PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP)

Processo 0198472-60.2008.8.26.0100 (583.00.2008.198472) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Global Village Telecom - Gvt - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre os resultados negativos dos mandados ou cartas de citação/intimação (fls. 232/241). - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP)

Processo 0202293-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202293) - Outros Feitos não Especificados - Banco Santander Brasil S/A - - Sac Sociedade Auxiliar de Crédito e Comércio Ltda. - - João Fernandes Filho - Vistos. Fls. 79/86: Suspendo a execução, nos termos do art. 792, CPC. Aguarde-se no arquivo o integral cumprimento do acordo que, ao termo, deverá ser comunicado pela exequente para fins de extinção do processo. Int. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0210855-07.2007.8.26.0100 (583.00.2007.210855) - Monitória - Espécies de Contratos - Hospitality Services Ltda - Tornem conclusos com o primeiro volume, para apreciação do pedido de fls. 215 e ss. - ADV: CLAUDIA YU WATANABE (OAB 152046/SP), PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO (OAB 182612/SP)

Processo 0213826-96.2006.8.26.0100 (583.00.2006.213826) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Maria Ana Ferreira da Nóbrega Mansano Garcia - Edson João dos Santos Júnior - Vistos. Fl. 170: Defiro, expeça-se certidão mediante o recolhimento das custas pertinentes. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: HELENA MARIA DINIZ (OAB 80781/SP), CAROLINA DINIZ PANIZA (OAB 222244/SP)

Processo 0223252-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223252) - Cumprimento de sentença - Liminar - Renato Freitas & Cia Ltda - Sul Amércica Seguros Saúde S/A - Vistos. Expeça-se guia de levantamento em dez dias. Intime-se. - ADV: MILTON ARAUJO FERREIRA (OAB 164244/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), RENATO DOS SANTOS FREITAS (OAB 167244/SP)

Processo 0228045-41.2011.8.26.0100 (583.00.2011.228045) - Monitória - Amc - Serviços Educacionais Ltda - Silvia Roberta de Almeida - Vistos. Fls. 96/100: Desconstituo a curatela especial, considerando que a ré está ciente da existência destes autos. Fls. 77/79: Suspendo a execução, nos termos do art. 792, CPC. Providencie a serventia a transferência para a conta do juízo, do valor de R$ 6.634,51 bloqueado na conta do Banco Santander, e a liberação dos demais valores bloqueados. Com a chegada do comprovante de depósito, expeça-se mandado de levantamento e favor da autora. Aguarde-se no arquivo o integral cumprimento do acordo que, ao termo, deverá ser comunicado pela exequente para fins de extinção do processo. Int. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), MANUELA DA SILVA MARQUES (OAB 216392/SP)

Processo 0228734-56.2009.8.26.0100 (583.00.2009.228734) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Antonio Carlos Mendonça - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. (fls. 112) - ADV: SILVANA VERDU FIORINI GOMES (OAB 156629/SP)

Processo 0240303-88.2008.8.26.0100 (583.00.2008.240303) - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Associação Santa Marcelina e outro - Ciência à autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos (fls. 176/182), bem como ciência das informações de fls. 174/175. - ADV: PRISCILLA TRUGILLO MONELLO (OAB 222616/SP), PAULA MARTINI BORSATO (OAB 230115/SP)

Processo 0410355-06.1997.8.26.0100 (583.00.1997.410355) - Procedimento Ordinário - Maria Paula Martins de Toledo Greto - - Waldemar Greto - Companhia Metropolitana de Habitação de S.paulo-cohab-sp - Nota de cartório: Vistas dos autos ao interessado para deferir o pedido de fls 641, dos autos, para o sobrestamento do feito por 30 dias. - ADV: CYNTHIA LISS MACRUZ (OAB 86704/SP), EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS (OAB 19224/SP), PEDRO JOSE SANTIAGO (OAB 106370/SP)

Processo 0515793-94.1992.8.26.0100 (583.00.1992.515793) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Elza Setsuko Murakami - José Marcos Milanesi - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado . - ADV: NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE (OAB 52060/SP), JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP), ANTONIO CARLOS DOS REIS (OAB 16088/SP), ROBERTO DA GRACA BARBOSA (OAB 77106/SP)

Processo 0603326-38.1985.8.26.0100 (583.00.1985.603326) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Editora de Guias Ltb S.a. - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo dos mandados de penhora e avaliação. - ADV: ANA CAROLINA COSTA (OAB 249104/SP), IVAN CLEMENTINO (OAB 66509/SP), JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA (OAB 159000/SP), LUIZ CONDE COELHO (OAB 18294/SP)

Processo 0708222-15.1997.8.26.0100 (583.00.1997.708222) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banfort - Banco de Fortaleza S/a. - Caldeira Tecidos Ltda - - Marli Caristo Troise - - Rafael Eduardo Troise - - Fátima Eugenia Troise Caldeira - Rafael Nunes Pereira Maia e outro - Município de São Paulo - Nota de cartório: Vistos. Fls. 539/540: ciência às partes. Certidão de fls. 541: ciência às partes, que deverão informar se possuem cópia do volume perdido ou das peças que possam ensejar sua restauração - ADV: MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA (OAB 111675/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), JOSE CARLOS TROISE (OAB 44968/SP), ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP), RONALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 286755/SP), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), MARIA REGINA CALDEIRA TROISE (OAB 140079/SP)

Processo 1005655-54.2005.8.26.0100 (583.00.2005.016438/1) - Embargos à Execução - Eduardo Chuairi - Aparecida Andrade Petruzzo - Vistos. Fls. 152/156: Recebo como emenda à inicial. Manifeste-se a embargada. Int. - ADV: FABIO LUIZ MARQUES ROCHA (OAB 138443/SP), GIUSEPPE ANTONIO PETRUZZO NETO (OAB 266672/SP), PATÁPIO DA SILVA SENA VIANA (OAB 235092/SP), ANNA APARECIDA PETRUZZO (OAB 216011/SP), HORACIO RODRIGUES BAETA (OAB 86451/SP)

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WANDER BENASSI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA CRESPI BRASILEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000264-57.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Sao Paulo - Em dez dias, comprove-se a distribuição da carta precatória. No silêncio, intime-se o autor, via correio, para que, em prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de, no silêncio, extinção do mesmo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0000394-33.2002.8.26.0003 (583.03.2002.000394) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Marilete Souza Oliveira e outro - Vistos. Fls. 554: Indefiro, pois o interessado formulou requerimento sem o respectivo comprovante do recolhimento das custas devidas, nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011. Também deixou de apresentar memória do cálculo atualizado. Aguarde-se por cinco dias manifestação passível de atendimento. Adverte-se que não serão deferidas diligências cujo resultado anterior foi frustrado, ressalvada demonstração documental de alteração do cenário anteriormente existente. No silêncio, intime-se o autora, pela via postal, na forma do art. 238 do CPC, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pela de extinção nos termos do art. 267,III, do CPC. - ADV: RICHARD TOUCEDA FONTANA (OAB 136541/SP), LUIZINHO MIGUEL BALEN (OAB 26670/RS), PETULA KINAPE EMMERICH (OAB 175363/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), CLAUDIA FILADORO FEITEIRO (OAB 205188/SP)

Processo 0001798-88.2003.8.26.0002 (583.02.2003.001798) - Procedimento Ordinário - Renata Vieira Kolisch e outro - Transcontinental Empreend. Imobiliários e Adm. de Crédito Ltda - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA (OAB 132468/SP), EMILIO CARLOS CANO (OAB 104886/SP), JOAO CARLOS DE FREITAS (OAB 82239/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), PEDRO DE MORAES (OAB 153327/SP), RENATA COSTA GÓIS (OAB 200722/SP)

Processo 0008670-61.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Yasmim miguel Silva de Alencar - Não é possível deferir qualquer espécie de tutela sem conhecer as exatas circunstâncias que envolvem a criança. A antecipação da tutela deve ser direcionada e específica e não condicional às supostas condições. A falta do estudo social impede qualquer pronunciamento exato. Assim, reporto-me ao que já foi decidido sobre o tema. Desta feita, cumpra-se a determinação de fls. 165 com urg~encia. - ADV: MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO (OAB 187886/SP)

Processo 0014962-20.2003.8.26.0100 (583.00.2003.014962) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Claudio Teles de Lima - Fundação Sistel de Seguridade Social - Vistos. Diante dos depósitos efetuados pelo executado, e uma vez que o credor com eles concorda (fls. 667), JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 794, I, CPC. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida “baixa” na distribuição. - ADV: ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP)

Processo 0034565-79.2003.8.26.0100 (583.00.2003.034565) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Interquality Technology Ltda - White Martins Gases Industriais Ltda - Fls. 300/301: Passo a comandar a solicitação junto ao RENAJUD com relação a existência de bens em nome do executado. Com a resposta, dê-se ciência ao credor. No silêncio, intime-se, por carta, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência do resultado da pesquisa “on line” INFOJUD e/ou RENAJUD (fls.303). - ADV: PAULO DE AZEVEDO MARQUES (OAB 16666/SP), MARIA ALICE XAVIER DE AZEVEDO MARQUES (OAB 51729/SP), ERICA FLAITH FADEL (OAB 237320/SP)

Processo 0042503-57.2005.8.26.0100 (583.00.2005.042503) - Procedimento Sumário - Maria do Carmo Vieira dos Santos - João Francisco Fraga - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos

atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO (OAB 84983/SP), MIRIAM REGINA CABRAL AURELIO (OAB 75404/SP), JOAO FRANCISCO FRAGA (OAB 25261/SP)

Processo 0055188-67.2003.8.26.0100 (583.00.2003.055188) - Procedimento Ordinário - Carlos Alberto Mendes Júlio - Fundação Sistel de Seguridade Social - Vistos. Folhas 1045/1046: Diante do transito em julgado da sentença (folhas 986, verso) e da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se guias de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da parte credora, observando-se a reserva de honorários mencionada no último parágrafo de folhas 1045. Da mesma forma, nos termos do artigo 475-J, do CPC, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, a promover o depósito do valor de R$ 2.438,00 (para dezembro de 2012), atualizado até efetivo depósito, referente aos honorários da fase de cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Intime-se. - ADV: YACIRA DE CARVALHO GARCIA (OAB 78967/SP), ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA (OAB 182749/SP), ODILON FERREIRA LEITE PINTO (OAB 142004/SP), PAULO DONIZETI DA SILVA (OAB 78572/SP)

Processo 0055188-67.2003.8.26.0100 (583.00.2003.055188) - Procedimento Ordinário - Carlos Alberto Mendes Júlio - Fundação Sistel de Seguridade Social - Vistos. Diante da certidão cartorária lançada às fls.1064, anote-se o nome do advogado André Luis Medeiros de Almeida e republique-se o despacho de fls. 1050 para este. No mais, publicado o presente, expeça-se guia em favor da parte credora, conforme já determinado. Int. - ADV: ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA (OAB 182749/SP), ODILON FERREIRA LEITE PINTO (OAB 142004/SP), PAULO DONIZETI DA SILVA (OAB 78572/SP), YACIRA DE CARVALHO GARCIA (OAB 78967/SP)

Processo 0066286-34.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - José Jorge de Albuquerque Ramos - Vistos. Fls. 37: nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011, providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária devida, bem como planilha atualizada do débito. Após, tornem para as providências necessárias. - ADV: RENATO LAZZARINI (OAB 151439/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), SERGIO LAZZARINI (OAB 18614/SP)

Processo 0078353-31.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jayme Monteiro da Costa - Os proventos de aposentadoria recebidos pela parte autora (acima de R$140.000,00), conforme discriminados nas declarações de renda apresentada, não condiz com o pedido de assistência judiciária pleiteado. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 41 e determino o recolhimento das custas e demais despesas incidentes, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: MONICA SCAURI FLORES (OAB 167917/SP)

Processo 0089116-72.2004.8.26.0100 (583.00.2004.089116) - Procedimento Ordinário - Guilherme Augusto Laselva - Hospital e Maternidade Voluntários Ltda - Certidão de fls. 374: manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: NILSON DE OLIVEIRA MORAES (OAB 98155/SP), RENATA HELENA LEAL MORAES (OAB 155820/SP), ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP)

Processo 0096150-06.2001.8.26.0100 (583.00.2001.096150) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Clodomir Campregher e outro - Banco Santander S.a - Vistos. Aguarde-se o resultado do recurso pendente em arquivo, observando-se a desnecessidade de pagamento de custas para desarquivamento. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), KAREN CRISTINA RUIVO (OAB 199660/SP), SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA (OAB 61528/SP), JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (OAB 13405/SP)

Processo 0102259-94.2005.8.26.0100 (583.00.2005.102259) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Vanessa Christina da Silva - Amico Saúde Ltda - Vistos. Diante do depósito efetuado pelo executado (fls. 283), e uma vez que o credor com ele concorda, posto que não se manifestou nos autos, embora intimado para tanto (fls. 285), JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 794, I, CPC. Expeça-se guia de levantamento a seu favor. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida “baixa” na distribuição. P.R.I. - ADV: ELIZABETH SENDON (OAB 176065/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), ALEXANDRE PATERA ZANI (OAB 147592/SP)

Processo 0102439-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.102439) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Waldenice dos Reis Glugoski - Fl. 37 - Indefiro, pois não há citação. Ademais, a parte autora cumula a rescisão contratual com cobrança. Informe a parte autora o paradeiro da requerida, em cinco dias. No silêncio, intime-se o autora, pela por mandado, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pela de extinção nos termos do art. 267,III, do CPC. Int. - ADV: MARCO TULIO DOS REIS GLUGOSKI (OAB 261091/SP)

Processo 0102591-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.102591) - Cumprimento de sentença - Paulo Roberto Esteves Grigorovski e outros - Ilda Aparecida de Paiva - Vistos. 1. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados, conforme disposto no art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, ficando nomeado o executado como depositário do bem. 2. O executado fica intimado da penhora através de seu advogado, pela publicação deste despacho no Diário Oficial, e por este ato constituído depositário, nos termos do art. 659, § 5º do CPC. 3. Após a intimação referida no item 2, expeça-se, junto à ARISP, certidão para averbação da penhora realizada, devendo o credor, no momento oportuno providenciar cálculo atualizado do débito, bem como fornecer e-mail e número de celular para possibilitar o cadastro. 4. Após, será procedida a avaliação dos imóveis. Int. - ADV: ANA PAULA FELICIO BARBOSA (OAB 170800/SP), MARCELO RODRIGUES COSTA (OAB 274347/SP), CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR (OAB 216021/SP)

Processo 0102829-12.2007.8.26.0100 (583.00.2007.102829) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Agropecuaria Santa Luzia Ltda - Vistos. Uma vez que o credor informa a quitação do débito (fls. 308 e 314), JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 794, I CPC. Dou por levantada a penhora, expedindo-se Mandado para Cancelamento. Não havendo mais interesse recursal, certifique-se, com a publicação desta decisão, o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida “baixa” na distribuição. - ADV: NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUSA NETO (OAB 232268/SP), DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

Processo 0103646-18.2003.8.26.0100 (583.00.2003.103646) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Samcil Planos de Saúde S/A - Fls. 160/161: Indefiro, pois o interessado formulou requerimento sem o respectivo comprovante do recolhimento das custas devidas, nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011. Adverte-se que não serão deferidas diligências cuja anteriormente frustrada, ressalvada a demonstração documental de alteração do cenário então existente. Aguarde-se por cinco dias manifestação passível de atendimento. No silêncio, intime-se o autora, pela via postal, na forma do art. 238 do CPC, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pela de extinção nos termos do art. 267,III, do CPC. - ADV: JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP)

Processo 0103763-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103763) - Cautelar Inominada - Títulos de Crédito - Rogerio Silva Souza - Banco Panamericano S/A - Vistos. Conforme o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono constituído, por meio da imprensa oficial, para fins de cumprimento espontâneo da condenação imposta, qual seja, R$ 3.292,15 (setembro de 2013), corrigida até a data do efetivo depósito, o que deverá ocorrer em prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao débito multa de 10%. - ADV: DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO

ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0104936-29.2007.8.26.0100 (583.00.2007.104936) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Bianca Brandão Lopes - Figueiredo & Brito S.c Ltda e outros - Fls. 130/132: Indefiro, pois o interessado formulou requerimento sem o correto recolhimento das custas devidas, nos termos do Comunicado 170/2011. Aguarde-se por cinco dias manifestação passível de atendimento. No silêncio, intime-se, pela via postal, na forma do art. 238 do CPC, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pela de extinção nos termos do art. 267,III, do CPC. - ADV: MARCEL COLLESI SCHMIDT (OAB 180392/SP), ELIANA EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB 179276/SP)

Processo 0106833-87.2010.8.26.0100 (583.00.2010.106833) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Genghis Khan Fernandes Pereira - Faculdades Metropolitanas Unidas - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se por dez dias provocação. No silêncio, aguarde-se o resultado do recurso pendente em arquivo, observando-se a desnecessidade de pagamento de custas para desarquivamento. - ADV: MARCELO TADEU DO NASCIMENTO (OAB 170758/SP), ANTONIO RULLI NETO (OAB 172507/SP), VIVIANE CRISTINA DE MOURA (OAB 125720/SP)

Processo 0109515-83.2008.8.26.0100 (583.00.2008.109515) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Antonio do Carmo Sampaio - Banco Santander Banespa - Diante do resultado infrutífero na localização online de ativos do devedor, no prazo de 20 dias, indique o credor bem passível de penhora, com menção do local em que pode ser encontrado, sob pena do arquivamento do feito, nos termos do art. 791, III do CPC. Nessa hipótese, o desarquivamento será autorizado após indicação de bem específico, com menção onde pode ser encontrado, respeitado o prazo prescricional. - ADV: ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA (OAB 196179/SP)

Processo 0109515-83.2008.8.26.0100 (583.00.2008.109515) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Antonio do Carmo Sampaio - Banco Santander Banespa - Vistos. Fls. 118: defiro a penhora de ativos financeiros, determinando, o bloqueio de valores via BACENJUD, conforme extrato que se segue. Int. - ADV: ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA (OAB 196179/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0113311-58.2003.8.26.0100 (583.00.2003.113311) - Despejo - Fortunato Petrone - Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: DINAMARA SILVA FERNANDES (OAB 107767/SP)

Processo 0114957-40.2002.8.26.0100 (583.00.2002.114957) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Ana Paula Mazzei dos Santos Leite - Excel Econômico Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Fls. 359/360: nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011, providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária referente à requisição de informações junto ao INFOJUD e RENAJUD. Com o recolhimento, providencie a Serventia o necessário, intimando-se o autor do resultado. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE (OAB 210733/SP)

Processo 0114963-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.114963) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Santander S.a - Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes às fls. 114/116, e diante de seu cumprimento (fls. 120/123), JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 794, II, CPC. Não havendo interesse recursal, publicada esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida "baixa" na Distribuição. - ADV: FABIANA VILAS BOAS (OAB 310010/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0117140-71.2008.8.26.0100 (583.00.2008.117140) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Valde Ghertman e outro - Abram Menasze Jungman e outro - Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: TIAGO MATTOS BARDAL (OAB 213586/SP), DAVID CRUZ COSTA E SILVA (OAB 122314/SP), LIVIA ASTOLFI DUARTE NEVES (OAB 257929/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP)

Processo 0117180-19.2009.8.26.0100 (583.00.2009.117180) - Procedimento Ordinário - Elcio Teixeira Girardi - Cia Brasileira de Distribuição Hipermercado Extra - Vistos. Conforme o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono constituído, por meio da imprensa oficial, para fins de cumprimento espontâneo da condenação imposta, qual seja, R$ 160.372,13 (setembro de 2013), corrigida até a data do efetivo depósito, o que deverá ocorrer em prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao débito multa de 10%. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS (OAB 162268/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Processo 0118446-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118446) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Ante a regularização do sistema RENAJUD, revogo a r. decisão de fls. 99 e diante do recolhimento das custas, determino a pesquisa de veículos em nome das executadas. NOTA DE CARTÓRIO: Fls.106/107: ao credor. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0120534-18.2010.8.26.0100 (583.00.2010.120534) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Wagner Fiorante - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB 140527/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0126949-85.2008.8.26.0100 (583.00.2008.126949) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Maria Cristina Teixeira - Mario Ronaldo Pugliesi - Camille Garcia de Oliveira Alexandre - Diante da concessão da Assistência Judiciária à executada, diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA (OAB 22368/SP), ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA (OAB 189164/SP), ALEXEY OLIVEIRA SILVA (OAB 186710/SP), CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE (OAB 217840/SP)

Processo 0130269-22.2003.8.26.0100 (583.00.2003.130269) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Alfredo Mina - Vistos. Fls. 234/235: verifico que o exequente recolheu, às fls. 230, a taxa relativa à pesquisa para apenas um dos executados. Assim, nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011, providencie o recolhimento da taxa judiciária devida, bem como planilha atualizada do débito. Após, tornem para as providências necessárias. - ADV: ANDRE SHIGUEAKI TERUYA (OAB 154856/SP), FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO (OAB 207037/SP)

Processo 0137112-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.137112) - Execução de Título Extrajudicial - Lais Lacorte Guedes Figueira - Cristian Bueno Garcia - Diga a exequente, no prazo de 5 dias, se os depósitos efetuados nos autos satisfazem seu crédito. O silêncio será interpretado como concordância. - ADV: MARILIA MOYA MORETTO (OAB 148278/SP), DENISE CRISTINA PENA FERREIRA (OAB 236015/SP), FABIANA BUENO GARCIA (OAB 254641/SP)

Processo 0137885-04.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137885) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do

Brasil S/A - Colégio Horizontes Uirapuru S/c Ltda e outros - Vistos. Fls. 71/72: decorridos mais de 3 meses entre o protocolo da petição e sua apreciação, requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, intime-o, via correio, para que, em prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de, no silêncio, extinção do mesmo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. - ADV: CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0141517-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.141517) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Marco Antonio de Marcon Fonseca - O réu foi revel na fase de conhecimento, devendo haver intimação pessoal para os fins do artigo 475 "j" do Código de Processo Civil. Assim, não que há que se falar, nesse momento, em multa ou bloqueio de valores, mesmo porque os cálculos só foram apresentados agora. Providencie então os exeqüentes, em prazo legal, o recolhimento das diligências necessárias para expedição do mandado de intimação, bem como de planilha atualizada do débito, sem a incidência da multa. No silêncio, aguarde-se em arquivo. - ADV: FLÁVIO HENRIQUE DE MAGALHÃES PAULINO (OAB 192264/SP)

Processo 0142481-65.2009.8.26.0100 (583.00.2009.142481) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Simone Morais Cavalcante e outro - Nívea Maria da Silva - Maritima Seguros S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 344/349, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seção de Direito Privado 1ª a 10ª Câmaras, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: RENATO LUIS DE PAULA (OAB 130851/SP), JOSÉ DIVINO NEVES (OAB 227320/SP), TIAGO PEGORARI ESPOSITO (OAB 215940/SP)

Processo 0147463-88.2010.8.26.0100 (583.00.2010.147463) - Procedimento Sumário - Celia Maria Chignalia e outros - Cia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se por dez dias provocação. No silêncio, aguarde-se o resultado do recurso pendente em arquivo, observando-se a desnecessidade de pagamento de custas para desarquivamento. - ADV: LUIS GUSTAVO POLLINI (OAB 159134/SP), MARCOS AURELIO PINTO (OAB 25345/SP), FERNANDA GOMES (OAB 294455/SP)

Processo 0153510-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153510) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Aladim de Paula Freitas Junior - Microsoft Informatica Ltda e outros - Regularize o patrono do autor sua representação processual. Após, tornem para homologação do acordo. - ADV: ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP), MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO (OAB 167960/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), VICTOR AUILO HAIKAL (OAB 271615/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), LUCIANA MENEGUELLI PUERTA (OAB 250960/SP), EDSON LEONARDI (OAB 42718/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 0154477-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154477) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Isaque Bluvol - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, às fls. 282/295 e 302/313, apenas em seu efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seção de Direito Privado 1ª a 10ª Câmaras, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: ADRIANO BLATT (OAB 329706/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 0157928-25.2011.8.26.0100 (583.00.2011.157928) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Gislaine Aparecida Trufilho - Mecânica Elétrica Fuel Injecton Ltda - Diga a exequente, em 5 dias, se o acordo noticiado às fls. 64 foi devidamente cumprido. O silêncio será interpretado como resposta positiva. - ADV: FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA (OAB 145775/SP), ANTONIA IGNES DA SILVA (OAB 56792/SP)

Processo 0166300-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.166300) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hélio Giacomini Junior e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: RODRIGO CELSO BARRETO (OAB 70292/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0166670-73.2010.8.26.0100 (583.00.2010.166670) - Notificação - Cabral Real Estate do Brasil Investimentos Ltda - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 265. I - ADV: ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO (OAB 271632/SP)

Processo 0167178-19.2010.8.26.0100 (583.00.2010.167178) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Transportadora Campos Ltda - Banco Daycoval S/A - Fls. 727/728: Junte o réu os documentos solicitados pelo perito, em 48 horas. No silêncio, oficie-se ao Banco Central do Brasil para que nomeie um interventor para adiministrar o banco requerido e providenciar a juntada dos documentos faltantes, bem como para que seja instaurado procedimento administrativo para averiguação e penalização da instituição ré e sua diretoria por descumprimento de determinação judicial. As medidas retro não inibem a extração de peças para instauração de inquérito policial por crime de desobediência. - ADV: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA (OAB 236578/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

Processo 0174891-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.174891) - Cautelar Inominada - Contratos Bancários - Sebastião Aparecido Albino - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Fls.90/101: Autos baixados do E.T.J. Diante da comprovação do depósito pela parte devedora, manifeste-se a parte credora se entende satisfeito o seu crédito, ficando desde já advertida de que o silêncio será interpretado como concordância, resultando na extinção do feito e consequente expedição de guia de levantamento, devendo o advogado informar o nº do RG/CPF, para emissão do documento. Havendo discordância, sob pena ser entendido que a dívida foi quitada, deverá o(a) credor(a) desde já indicar o valor que entende correto, apresentando para tanto nova memória de cálculo. Adverte-se que sobre o(s) valor(es) depositado(s), incidem juros e correção monetária até a data do(s) respectivo(s) depósito(s). - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 0175618-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175618) - Procedimento Ordinário - Seguro - Marcos da Silva Nascimento - Federal de Seguros S/A e outros - Nota de cartório: fls. 209:ciência às partes da perícia designada para 20/03 p.f. 14:30 (ofício Imesc). Int. - ADV: JARBAS FIGUEIREDO (OAB 232087/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO (OAB 88025/SP)

Processo 0175980-69.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175980) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Valmir Monteiro Campos - Bv Financeira S/A Cred. Finan e Inv - Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes às fls. 132/134, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 269, III, CPC. Homologo a renúncia do prazo recursal, com a publicação desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida "baixa" na Distribuição. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP)

Processo 0184885-34.2009.8.26.0100 (583.00.2009.184885) - Monitória - Antonio Ferrari - Sergio Ricardo Rodrigues Belém e outro - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se por dez dias provocação. No

silêncio, aguarde-se o resultado do recurso pendente em arquivo, observando-se a desnecessidade de pagamento de custas para desarquivamento. - ADV: WILSON CANESIN DIAS (OAB 54126/SP), LEONARDO TUZZOLO PAULINO (OAB 193266/SP), SHIRLEY MENDONCA LEAL (OAB 107307/SP)

Processo 0184962-72.2011.8.26.0100 (583.00.2011.184962) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Fls. 44: nos termos do Comunicado 170/2011, de 26/04/2011, providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária devida. Após, tornem para as providências necessárias. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0200032-71.2007.8.26.0100 (583.00.2007.200032) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Maria Cristina Rakanidis - Valmiral Xavier da Costa - Esclareça a autora acerca da data da realização do acordo e se este foi devidamente cumprido, posto que datado anteriormente ao recurso de apelação interposto. - ADV: BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP), ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO (OAB 96697/SP)

Processo 0200105-72.2009.8.26.0100 (583.00.2009.200105) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Miami Shopping Com. Imp. de Couros Ltda - Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: VIVIAN DINORÁ FURLAN (OAB 166683/SP)

Processo 0200309-24.2006.8.26.0100 (583.00.2006.200309) - Procedimento Ordinário - R. Simioni Industria e Comércio Ltda - Mofarrej Empreendimentos e Negocios Imobiliarios Ltda - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se por dez dias provocação. No silêncio, aguarde-se o resultado do recurso pendente em arquivo, observando-se a desnecessidade de pagamento de custas para desarquivamento. - ADV: MARCELO AZEM MOFARREJ (OAB 119225/SP), FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUSA DA SILVA (OAB 166527/SP), JULIO CÉSAR DA SILVA (OAB 173212/SP)

Processo 0206638-13.2010.8.26.0100 (583.00.2010.206638) - Monitória - Cheque - Vitória Racing Pneus Serviços Ltda - Lourisvaldo Rodrigues de Souza - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: ALBERTO CARILAU GALLO (OAB 34453/SP), ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS (OAB 176573/SP)

Processo 0212506-06.2009.8.26.0100 (583.00.2009.212506) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fundo de Investimentos Creditórios Não Padronizados Npl 1 - Fls. 255: decorridos mais de 3 meses entre o protocolo da petição e sua apreciação, requeira o exeqüente o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0212506-06.2009.8.26.0100 (583.00.2009.212506) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fundo de Investimentos Creditórios Não Padronizados Npl 1 - Fls.252/253: Providencie o exequente o recolhimento na taxa na guia correta, após tornem para as deliberações necessárias. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0215236-53.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215236) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Garantia Real Empresa de Segurança Ltda - Condomínio Edifício The Blue Loft - Vistos. Ciência do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 10 dias eventual manifestação da parte vencedora com relação ao início da fase executiva, apresentando para tanto cálculos atualizados. No silêncio, arquivem-se os autos. I - ADV: ROGERIO ANTONIO VASCONCELLOS GOMEZ (OAB 144334/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 0227109-55.2007.8.26.0100 (583.00.2007.227109) - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Aviccena Assistência Médica Ltda - Valéria Dib Farias - Me - Vistos. 1. Fls. 244: Oficie-se com presteza ao MM. Juízo da 19ª Vara Cível local, com cópia de fls. 61, solicitando que requisite ao Banco do Brasil a transferência do numerário a estes autos, atualizado. 2. Confirmado o depósito aos cuidados deste Juízo, intime-se o exequente pela imprensa oficial para que apresente memória de cálculo atualizada de seu crédito, até a data do novo depósito. 3. Regularizados, tornem-me para deliberações. 4. Anoto desde já que, havendo sobra de depósito após a extinção da execução pelo pagamento - honorários advocatícios são crédito alimentar e independem de habilitação nos autos da falência -, tal sobra será remetida ao juízo universal. 5. Tratando-se de massa falida, tarjem-se os autos e dê-se vista ao MP. Intimem-se. - ADV: FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS (OAB 106090/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP)

Processo 0524538-82.2000.8.26.0100 (583.00.2000.524538) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Comepa S.a Serviços Médicos - José Carlos Vaquero e outros - NOTA DE CARTÓRIO: providencie o Dr. JOSE LUIZ FERNANDES, OAB-SP 190.437 a retirada dos documentos desentranhados , que se encontram na contra-capa dos autos, cf. deliberado a fls.1569: J. Defiro mediante cópia e se em termos. S.P., 04-11-2013. - ADV: ROGERIO FERNEDA (OAB 102691/SP), LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP), JOSÉ LUIZ FERNANDES (OAB 190437/SP), RICARDO LEME MENIN (OAB 196919/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA (OAB 29291/SP), JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO (OAB 32380/SP), FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 8405/SP), FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT (OAB 92565/SP), MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP)

Processo 0524538-82.2000.8.26.0100 (583.00.2000.524538) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Comepa S.a Serviços Médicos - José Carlos Vaquero e outros - Cumpra-se o ofício, mediante traslado. - ADV: FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT (OAB 92565/SP), FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 8405/SP), JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO (OAB 32380/SP), LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA (OAB 29291/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), RICARDO LEME MENIN (OAB 196919/SP), JOSÉ LUIZ FERNANDES (OAB 190437/SP), LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP), ROGERIO FERNEDA (OAB 102691/SP), MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WANDER BENASSI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA CRESPI BRASILEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 1000165-36.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - SFB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. - TECLA - SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. - Vistos. Em dez dias, providencie o autor o correto recolhimento das custas iniciais, bem como a diligência do oficial de justiça, sob pena de indeferimento. Após, tornem. Int. - ADV: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP), IGOR PETRELIS DE FRANCO (OAB 286582/SP)

Processo 1000308-25.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Luiza Brotto Fraga - Antonio Neto Alves dos Reis e outros - Indefiro a prioridade de tramitação, pois o benefício previsto favorece à pessoa física e não ao Espólio, que se equipara a pessoa jurídica. Indefiro a antecipação da tutela por haver expressa cláusula de garantia, através de fiança bancária. Ademais, a falta de comprovação do depósito e oferecimento do próprio imóvel em caução demanda a averbação da garantia à margem da matricula imobiliária para sua eficácia. No prazo de dez dias, regularize a parte autora a representação processual, juntando para tanto a prova da inventariança, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações retro, expeça-se mandado de citação para purga da mora ou oferecimento de contestação em quinze dias, sob pena de revelia. Eventual purga da mora independe do requerimento de prazo e a falta de comprovação de depósito no prazo já assinalado importará na rescisão do contrato locatício independentemente de nova intimação. - ADV: JOAO FRANCISCO FRAGA (OAB 25261/SP)

Processo 1000565-50.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - GILSON BATISTA MAIA e outro - Kallas Sky House Empreendimentos Imobiliários Ltda - Cite(m)-se, na pessoa de seus representantes legais advertindo do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ALEX MOREIRA DOS SANTOS (OAB 182101/SP), VAGNER APARECIDO ALBERTO (OAB 91094/SP)

Processo 1000580-19.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - JCA ROTISSERIE E RESTAURANTE LTDA e outro - Vistos Nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, o executado deverá ser citado, desde já com os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC para: a) no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, ou; b) no prazo de 15 (quinze) dias, embargar(em) a execução, ou; c) no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, todos a contar da juntada do mandado, na forma prevista no art. 745-A, também do Código de Processo Civil, para parcelar a dívida, reconhecendo o crédito do exeqüente, devendo depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução e pagar o saldo devedor em 6 (seis) parcelas mensais iguais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Não efetuado o pagamento, independentemente de ter sido embargada a execução ou suspensa em decorrência do parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. E não encontrado bens, determino a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora. Fixo os honorários da parte exequente em valor correspondente a 10% da dívida devidamente atualizada, os quais serão reduzidos da metade em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000806-24.2014.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - OLHO DIGITAL DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA - ME e outros - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Inexiste nos autos comprovação de o nome dos autores estarem inscritos no cadastro dos inadimplentes. De outra banda, a cada mês o autor teve acesso a todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente, não sendo crível que desconheça a origem da dívida. Desta feita, inexiste verossimilhança nas alegações, que fundamente o pedido de antecipação de tutela, que aliás é incompatível com o procedimento eleito pelos requerentes. A ação de prestação de contas tem a finalidade de esclarecer a parte adversa os valores lançados e não declara-los devidos ou indevidos. Cite-se a parte requerida para oferecimento de resposta ou apresentação das contas em cinco dias, sob pena de revelia. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016SP)

Processo 1000811-46.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BRUNO PEREIRA CASANOVA - BANCO DO BRASIL S/A - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, pois a parte autora possui rendimentos superiores a três salários mínimos. Logo, está apta a honrar ao pagamento das custas iniciais de aproximadamente R$ 100,00. No prazo de dez dias, comprove o autor o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001097-24.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SEBASTIANA MARIA LIZ WAWELBERG - MARCOS PINTO MARANTE - Vistos. 1. Ante a verossimilhança das alegações, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela, para sustação dos apontamentos realizados em desfavor da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito - SERASA e SCPC, conforme noticiados a fls., a fim de evitar prejuízo maior da autora em mercado, até análise das provas nestes autos. 2. Oficie-se, cabendo à parte interessada o encaminhamento. 3. Indefiro expedição de ofício ao cadastro de cheques sem fundo do Banco Central do Brasil, uma vez que somente a instrução demonstrará as alegações de mau cumprimento do contrato por parte do réu, legítimo, ante o princípio da autonomia, que ele depositasse os cheques entregues em pagamento, não sendo ainda responsabilidade dele o fato de a autora ter tido a própria conta bloqueada. 4. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: WALDEMAR LUIZ ARAUJO MINARI (OAB 281964/SP)

Processo 1001252-27.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - IGOR MAGALHAES MONTEVECHI - Em dez dias, emende o autor a inicial, para adequar o valor da ação ao do contrato, bem como para comprovar o integral recolhimento das custas, sob pena de indeferimento. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1001328-51.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Mariana Ditt Cury - BRADESCO SAÚDE S/A - Aparentemente os problemas decorrentes da assimetria mamária são de ordem psicológica em razão da questão estética. De outro lado, inexiste risco que justifique o deferimento do pedido de antecipação de tutela, que fica indeferido nos termos do art. 273. Ademais, a irreversibilidade do provimento é causa impeditiva, em especial pelo fato de haver fortes indícios de a intervenção cirúrgica ter causa estritamente estética. Neste cenário, não estaria o plano de saúde obrigado a custear o tratamento. Acrescenta-se que a correta análise demandará a realização de prova técnica, a qual será prejudicada por eventual intervenção cirurgica antecipada. Neste caso, estar-se-á limitando o direito de defesa da parte requerida, em flagrante violação a fundamento constitucional. Cite-se a parte requerida para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados na inicial. - ADV: LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO (OAB 236093/SP)

Processo 1001390-91.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ROSANA MARIA DE BRITO - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Vistos. Defiro a tutela antecipada, para limitar o desconto do empréstimo em folha ao percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos da autora, valendo cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício ao órgão empregador para as providências operacionais. Defiro justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001440-20.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Laudiceia Crestan Silvati - Banco IBI S.A. - Banco Mútlipo - O art. 5º, inciso. LXXIV, da Constituição Federal garantiu o benefício da assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos para honrar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Logo, não recepcionou a presunção de pobreza decorrente da simples alegação contida na Lei 1.060/50. Por não ter sido apresentado comprovante de rendimento, nem sequer qualificação profissional ou origem de sua fonte de subsistência, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, decisão que pode ser reconsiderada mediante o oferecimento dos

documentos indicados. No prazo de dez dias, apresente a parte autora comprovante para fazer jus ao benefício da assistência judiciária ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar extrato do órgão de proteção ao crédito atualizado, pois o que acompanhou a inicial reflete a situação existente há doze meses atrás. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

Processo 1001460-11.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - VALDO BUENO DA SILVA e outro - Giampaolo Stefani Filho - Vistos. INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, um dos requisitos do instituto é a reversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º). Porém, caso acolhido o pedido de antecipação, da forma como deduzido pelo Autor, a própria tutela definitiva, e não os seus efeitos, terá sido antecipada, sem nem mesmo se instaurar a relação processual, com a devida realização do contraditório, o que é inconstitucional. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: CAIO AUGUSTUS MARCONI PUCCI (OAB 221820/SP)

Processo 1001597-90.2014.8.26.0100 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - WTorre Iguatemi Empreendimentos Imobiliários S/A - Movimento "ROLEZAUM NO SHOPPIM" e outro - A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversas garantias fundamentais em seu art. 5º. Entre elas a da livre manifestação, o direito de propriedade, a liberdade do trabalho. O art. 6º, garante, ainda, como direito social, a segurança pública, o lazer, dentre outros. O direito a livre manifestação está previsto na Constituição Federal. Contudo, essa prerrogativa deve ser exercida com limites. Explico, o exercício de um direito sem limites importa na ineficácia de outras garantias. De fato, se o poder de manifestação for exercido de maneira ilimitada a ponto de interromper importantes vias públicas, estar-se-á impedido o direito de locomoção dos demais; manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados. De outro lado, é certo que além de o espaço ser impróprio para manifestação contra questão que envolve Baile Funk, mesmo que legítima seja, é cediço que pequenos grupos se infiltram nestas reuniões com finalidades ilícitas e transformam movimento pacífico em ato de depredação, subtração, violando o direito do dono da propriedade, do comerciante e do cliente do Shopping . A imprensa tem noticiado reiteradamente os abusos cometidos por alguns manifestantes. Ressalta-se que não se pretende impedir o direito de manifestação, mas este deve ser exercido dentro de limites que facilmente se extraem da interpretação sistemática do arcabouço constitucional. A Constituição Federal estabeleceu direitos fundamentais a todos. Esses direitos importam também em obrigações a cada um, que tem o dever de olhar a sua volta para avaliar se a sua conduta não invade a esfera jurídica alheia. O Estado não pode garantir o direito de manifestações e olvidar-se do direito de propriedade, do livre exercício da profissão e da segurança pública. Todas as garantias tem a mesma importância e relevância social e jurídica. Neste contexto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que o movimento requerido se abstenha de se manifestar nos limites da propriedade do autor, quer em sua parte interna ou externa, sob pena de incorrer cada manifestante identificado na multa cominatória de R$ 10.000,00 por dia. Comunique-se às autoridades policiais para que tomem todas as medidas necessárias para impedir a concretização do movimento no espaço pertencente ao autor e garantir a segurança pública e patrimonial dos clientes, comerciantes e proprietários do centro de comércio autor. A intervenção da Vara da Infância e Junventude, por ora, não se mostra necessária. Citem-se para resposta no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se a liminar por não menos do que dois oficiais de justiça plantonistas, que deverão estar no local e horário designado para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Regularize-se a parte autora sua representação processual em 48 horas, sob pena de extinção e revogação da liminar. Expeça-se o necessário de imediato. Autoriza-se a afixação desta decisão na sede do Shopping para conhecimento público. - ADV: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA (OAB 175217/SP)

Processo 1001597-90.2014.8.26.0100 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - WTorre Iguatemi Empreendimentos Imobiliários S/A - GIANCARLO FERREIRA e outro - Reporto-me à decisão de fls. 143/144 em que já há expressa determinação para cumprimento do mandado no local indicado na inicial, assim como comunicação às autoridades policiais para garantia da segurança e patrimônio do autor, logistas e clientes. Portanto, nada a deliberar. - ADV: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA (OAB 175217/SP)

Processo 1001606-52.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDUARDO ESTEFANO - RCDS Comércio de Materiais Esportivos LTDA EPP - Vistos. Indefiro a liminar pleiteada, por absoluta falta de verossimilhança do alegado. No local descrito na inicial funciona uma loja de material esportivo, que por certo não se instalou ali da noite para o dia - consta que ali está há dez anos -, e há entrada de garagem para os condôminos em portão próprio, pela Alameda Jaú, ao lado do espaço onde funciona a loja - conferi em https://maps.google.com.br/maps, neste ato. Assim, e sem prejuízo da resposta, na qual se espera traga a ré esclarecimentos acerca da relação contratual mantida, não há qualquer prejuízo atual verificável em relação aos condôminos, exceto, ao que parece, o fato de não poderem utilizar de imediato a área da loja para ampliar a garagem, fornecendo a comodidade de mais uma vaga às unidades autônomas, circunstância que, de toda forma, também examinada no decorrer da instrução. Havendo ainda indício de que a utilização da área também não é gratuita, constando que a ré já paga aluguel a terceira pessoa - não cabendo, neste momento processual, discutir acerca do legítimo credor -, desnecessária também a determinação para pagamento imediato em favor do Condomínio, da ré o ônus de se valer da via consignatória para solução de tal questão - anotando-se, no mais, que o autor também não cuidou de descobrir de quem se trata, para fim de inclusão no polo passivo. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (OAB 195805/SP)

Processo 1012548-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - HENRY FERNANDO RIBEIRO DE LIMA - Maritima Seguros S/A - Vistos. Partes legítimas e bem representadas. Há interesse de agir na cobrança de diferenças de valor de indenização a título de seguro obrigatório (DPVAT), e a ré resistiu ao pedido. Repilo a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi constituída para gestão do capital nacionalmente arrecadado à indenização dos acidentes de trânsito, sendo sua inclusão no pólo passivo facultativa, a critério da parte autora que, na espécie, expressamente não desejou o litisconsórcio. Demais disso, a obrigação da ré, bem como das demais seguradoras, decorre expressamente de lei art. 7º da Lei nº 6.194/74 , cujo dispositivo não foi revogado com a criação da pessoa jurídica que coordena o consórcio de seguradoras, as quais mantém suas autonomias institucionais. Repilo ainda as alegações de falta de juntada de documentos essenciais, vez que não é o exame de corpo de delito, tampouco o boletim de ocorrência, que comprovam a invalidez alegada, mas sim a perícia ora determinada. O boletim de ocorrência também não é prova tarifada da ocorrência do fato, o que pode se dar por outros meios. Os pontos controvertidos são: a) grau de incapacidade da parte autora: total ou parcial; provisória ou permanente; b) inexistência de nexo causal, total ou parcial, com o acidente cujo seguro obrigatório pretende receber. Para tanto, determino realização de prova pericial médica, junto ao IMESC, observando-se no ofício ao órgão solicitando data que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Os quesitos do juízo são os próprios pontos controvertidos acima; Defiro às partes o prazo comum de dez dias para apresentação de quesitos Oportunamente, à perícia. Int. Oficie-se. - ADV: ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS (OAB 15613/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1019264-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alessandro Batista e outro - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Nota de Cartório: Ao autor, manisfestar-se em relação ao AR negativo juntado. - ADV: MARCELO NAUFEL (OAB 227679/SP)

Processo 1020883-88.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda - T. E. S.A. - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e art. 125, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, determino: 1. Devem as partes informar se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou, então, especificarem as provas que pretendem produzir. 2. Devem as partes ainda informar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), ressaltando-se nesse particular que, em caso positivo, estão cientes, desde já, de que deverão comparecer em Juízo devidamente preparadas, bem assim seus respectivos patronos, com propostas, cálculos, estimativas, informações pertinentes e tudo o mais que for necessário para que as negociações sejam profícuas. 3. A realização de audiência de tentativa de conciliação a pedido da parte e/ou patrono que não trouxerem proposta ou se recusarem a negociar frustra os objetivos do ato, traz perda de tempo ao processo, ao Juízo, à parte contrária e aos próprios interessados, além de significar violação aos deveres processuais previstos às partes e a seus patronos nos incisos II e IV do art. 14, do Código de Processo Civil, o que poderá ensejar a imediata aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do mesmo Código. 4. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 282, inciso VI, e 300), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. 5. Assim, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, atendendo aos seguintes parâmetros: 5.1. Prova documental providenciar a juntada de documentos eventualmente faltantes, e indicar, na forma da lei, eventuais documentos que estejam sob a custódia da parte contrária ou de terceiros, que pretenda sejam exibidos, providenciando o necessário; 5.2. Prova pericial indicar qual(is) o(s) tipo(s) de perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, com qualificação completa; 5.3. Prova Testemunhal apresentar rol de testemunhas em cartório, com qualificação e endereço completo da(s) testemunha(s) e indicação do(s) fato(s) sobre o(s) qual(is) recairá(ão) o testemunho, acompanhado da guia de despesas de intimação postal ou de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvida, salvo hipótese de justiça gratuita; 5.4. A conveniência na realização de eventual inspeção judicial será examinada posteriormente pelo Juízo; 6. Prazo comum para o cumprimento de todas as medidas: 15 (quinze) dias, improrrogáveis. 7. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado e implicarão preclusão do direito de produção de quaisquer outras provas pelas partes. 8. O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção da(s) prova(s) não mencionada(s), que ficará(ão) preclusa(s), não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior. 9. Após concertados os autos, tornem conclusos para decisão de saneamento, ou julgamento antecipado. - ADV: MARCELO HRYSEWICZ (OAB 211629/SP), LEANDRO ZANOTELLI (OAB 238773/SP), ANDRE BARROS VERDOLINI (OAB 273064/SP), MANUELA VASQUES LEMOS HRYSEWICZ (OAB 211625/SP)

Processo 1030242-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - FRANCISCO ADRIANO DA SILVA - Recolha o autor a diligência do oficial de justiça. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1039275-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Halim Golmia e outros - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O RECANTO S/C e outros - Comprovem os exequentes, no prazo de 5 dias, a distribuição da carta precatória. - ADV: RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR (OAB 218022/SP)

Processo 1052578-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RODRIGO VIEIRA DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - O art. 5º, inciso. LXXIV, da Constituição Federal garantiu o benefício da assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos para honrar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Logo, não recepcionou a presunção de pobreza decorrente da simples alegação contida na Lei 1.060/50. Por não ter sido apresentado comprovante de rendimento, nem tampouco declaração de bens prestada nos dois últimos exercícios à Receita Federal, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, decisão que pode ser reconsiderada mediante o oferecimento dos documentos indicados, salientando-se que a declaração de bens deverá ser arquivada pela serventia em pasta própria pelo prazo de 30 dias. No prazo de dez dias, apresente a parte autora comprovante para fazer jus ao benefício da assistência judiciária ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1053067-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Fabiano Junior da Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes às fls. 98/99, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 269, III, CPC. Não havendo interesse recursal, com a publicação desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida “baixa” na Distribuição. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1053526-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PAULO TIAGO SOUZA LIMA - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e art. 125, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, determino: 1. Devem as partes informar se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou, então, especificarem as provas que pretendem produzir. 2. Devem as partes ainda informar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), ressaltando-se nesse particular que, em caso positivo, estão cientes, desde já, de que deverão comparecer em Juízo devidamente preparadas, bem assim seus respectivos patronos, com propostas, cálculos, estimativas, informações pertinentes e tudo o mais que for necessário para que as negociações sejam profícuas. 3. A realização de audiência de tentativa de conciliação a pedido da parte e/ou patrono que não trouxerem proposta ou se recusarem a negociar frustra os objetivos do ato, traz perda de tempo ao processo, ao Juízo, à parte contrária e aos próprios interessados, além de significar violação aos deveres processuais previstos às partes e a seus patronos nos incisos II e IV do art. 14, do Código de Processo Civil, o que poderá ensejar a imediata aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do mesmo Código. 4. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 282, inciso VI, e 300), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. 5. Assim, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, atendendo aos seguintes parâmetros: 5.1. Prova documental providenciar a juntada de documentos eventualmente faltantes, e indicar, na forma da lei, eventuais documentos que estejam sob a custódia da parte contrária ou de terceiros, que pretenda sejam exibidos, providenciando o necessário; 5.2. Prova pericial indicar qual(is) o(s) tipo(s) de perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, com qualificação completa; 5.3. Prova Testemunhal apresentar rol de testemunhas em cartório, com

qualificação e endereço completo da(s) testemunha(s) e indicação do(s) fato(s) sobre o(s) qual(is) recairá(ão) o testemunho, acompanhado da guia de despesas de intimação postal ou de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvida, salvo hipótese de justiça gratuita; 5.4. A conveniência na realização de eventual inspeção judicial será examinada posteriormente pelo Juízo; 6. Prazo comum para o cumprimento de todas as medidas: 15 (quinze) dias, improrrogáveis. 7. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado e implicarão preclusão do direito de produção de quaisquer outras provas pelas partes. 8. O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção da(s) prova(s) não mencionada(s), que ficará(ão) preclusa(s), não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior. 9. Após concertados os autos, tornem conclusos para decisão de saneamento, ou julgamento antecipado. - ADV: CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (OAB 145007/SP), JOSE ANTONIO ISSA (OAB 25295/SP), EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1055170-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - ADRIANA MILANO DIAMANTE - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e art. 125, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, determino: 1. Devem as partes informar se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou, então, especificarem as provas que pretendem produzir. 2. Devem as partes ainda informar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), ressaltando-se nesse particular que, em caso positivo, estão cientes, desde já, de que deverão comparecer em Juízo devidamente preparadas, bem assim seus respectivos patronos, com propostas, cálculos, estimativas, informações pertinentes e tudo o mais que for necessário para que as negociações sejam profícuas. 3. A realização de audiência de tentativa de conciliação a pedido da parte e/ou patrono que não trouxerem proposta ou se recusarem a negociar frustra os objetivos do ato, traz perda de tempo ao processo, ao Juízo, à parte contrária e aos próprios interessados, além de significar violação aos deveres processuais previstos às partes e a seus patronos nos incisos II e IV do art. 14, do Código de Processo Civil, o que poderá ensejar a imediata aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do mesmo Código. 4. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 282, inciso VI, e 300), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. 5. Assim, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, atendendo aos seguintes parâmetros: 5.1. Prova documental providenciar a juntada de documentos eventualmente faltantes, e indicar, na forma da lei, eventuais documentos que estejam sob a custódia da parte contrária ou de terceiros, que pretenda sejam exibidos, providenciando o necessário; 5.2. Prova pericial indicar qual(is) o(s) tipo(s) de perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, com qualificação completa; 5.3. Prova Testemunhal apresentar rol de testemunhas em cartório, com qualificação e endereço completo da(s) testemunha(s) e indicação do(s) fato(s) sobre o(s) qual(is) recairá(ão) o testemunho, acompanhado da guia de despesas de intimação postal ou de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvida, salvo hipótese de justiça gratuita; 5.4. A conveniência na realização de eventual inspeção judicial será examinada posteriormente pelo Juízo; 6. Prazo comum para o cumprimento de todas as medidas: 15 (quinze) dias, improrrogáveis. 7. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado e implicarão preclusão do direito de produção de quaisquer outras provas pelas partes. 8. O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção da(s) prova(s) não mencionada(s), que ficará(ão) preclusa(s), não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior. 9. Após concertados os autos, tornem conclusos para decisão de saneamento, ou julgamento antecipado. - ADV: DENIS BARROSO ALBERTO (OAB 238615/SP), TATIANA DA PAZ CARVALHO (OAB 245283/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1055483-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CLAYTON TAVARES PEIXINHO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Partes legítimas e bem representadas. Há interesse de agir na cobrança de diferenças de valor de indenização a título de seguro obrigatório (DPVAT), e a ré resistiu ao pedido. Repilo a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi constituída para gestão do capital nacionalmente arrecadado à indenização dos acidentes de trânsito, sendo sua inclusão no pólo passivo facultativa, a critério da parte autora que, na espécie, expressamente não desejou o litisconsórcio. Demais disso, a obrigação da ré, bem como das demais seguradoras, decorre expressamente de lei art. 7º da Lei nº 6.194/74 , cujo dispositivo não foi revogado com a criação da pessoa jurídica que coordena o consórcio de seguradoras, as quais mantém suas autonomias institucionais. Repilo ainda as alegações de falta de juntada de documentos essenciais, vez que não é o exame de corpo de delito, tampouco o boletim de ocorrência, que comprovam a invalidez alegada, mas sim a perícia ora determinada. O boletim de ocorrência também não é prova tarifada da ocorrência do fato, o que pode se dar por outros meios. Afasto a alegação de prescrição trienal, que não deve ser computada da data do fato (acidente), mas sim da data da primeira ciência da incapacidade pela parte autora, o que, no caso concreto, se deu menos de três anos da data do ajuizamento. Os pontos controvertidos são: a) grau de incapacidade da parte autora: total ou parcial; provisória ou permanente; b) inexistência de nexo causal, total ou parcial, com o acidente cujo seguro obrigatório pretende receber. Para tanto, determino realização de prova pericial médica, junto ao IMESC, observando-se no ofício ao órgão solicitando data que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Os quesitos do juízo são os próprios pontos controvertidos acima; Os quesitos do autor constam de fls. 05; Defiro prazo de dez dias para que a ré apresente seus quesitos. Oportunamente, à perícia. Int. Oficie-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1056062-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CAROLINE CARVALHO PEREIRA EVANGELISTA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Partes legítimas e bem representadas. Há interesse de agir na cobrança de diferenças de valor de indenização a título de seguro obrigatório (DPVAT), e a ré resistiu ao pedido. Repilo a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi constituída para gestão do capital nacionalmente arrecadado à indenização dos acidentes de trânsito, sendo sua inclusão no pólo passivo facultativa, a critério da parte autora que, na espécie, expressamente não desejou o litisconsórcio. Demais disso, a obrigação da ré, bem como das demais seguradoras, decorre expressamente de lei art. 7º da Lei nº 6.194/74 , cujo dispositivo não foi revogado com a criação da pessoa jurídica que coordena o consórcio de seguradoras, as quais mantém suas autonomias institucionais. Repilo ainda as alegações de falta de juntada de documentos essenciais, vez que não é o exame de corpo de delito, tampouco o boletim de ocorrência, que comprovam a invalidez alegada, mas sim a perícia ora determinada. O boletim de ocorrência também não é prova tarifada da ocorrência do fato, o que pode se dar por outros meios. Os pontos controvertidos são: a) grau de incapacidade da parte autora: total ou parcial; provisória ou permanente; b) inexistência de nexo causal, total ou parcial, com o acidente cujo seguro obrigatório pretende receber. Para tanto, determino realização de prova pericial médica, junto ao IMESC, observando-se no ofício ao órgão solicitando data que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Os quesitos do juízo são os próprios pontos controvertidos acima; Os quesitos do autor constam de fls. 04. Defiro à ré o prazo de dez dias para apresentação de

seus quesitos. Oportunamente, à perícia. Int. Oficie-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1061725-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LUCIA ELENA DA SILVA COSTA - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e art. 125, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, determino: 1. Devem as partes informar se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou, então, especificarem as provas que pretendem produzir. 2. Devem as partes ainda informar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), ressaltando-se nesse particular que, em caso positivo, estão cientes, desde já, de que deverão comparecer em Juízo devidamente preparadas, bem assim seus respectivos patronos, com propostas, cálculos, estimativas, informações pertinentes e tudo o mais que for necessário para que as negociações sejam profícuas. 3. A realização de audiência de tentativa de conciliação a pedido da parte e/ou patrono que não trouxerem proposta ou se recusarem a negociar frustra os objetivos do ato, traz perda de tempo ao processo, ao Juízo, à parte contrária e aos próprios interessados, além de significar violação aos deveres processuais previstos às partes e a seus patronos nos incisos II e IV do art. 14, do Código de Processo Civil, o que poderá ensejar a imediata aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do mesmo Código. 4. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 282, inciso VI, e 300), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. 5. Assim, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, atendendo aos seguintes parâmetros: 5.1. Prova documental providenciar a juntada de documentos eventualmente faltantes, e indicar, na forma da lei, eventuais documentos que estejam sob a custódia da parte contrária ou de terceiros, que pretenda sejam exibidos, providenciando o necessário; 5.2. Prova pericial indicar qual(is) o(s) tipo(s) de perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, com qualificação completa; 5.3. Prova Testemunhal apresentar rol de testemunhas em cartório, com qualificação e endereço completo da(s) testemunha(s) e indicação do(s) fato(s) sobre o(s) qual(is) recairá(ão) o testemunho, acompanhado da guia de despesas de intimação postal ou de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvida, salvo hipótese de justiça gratuita; 5.4. A conveniência na realização de eventual inspeção judicial será examinada posteriormente pelo Juízo; 6. Prazo comum para o cumprimento de todas as medidas: 15 (quinze) dias, improrrogáveis. 7. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado e implicarão preclusão do direito de produção de quaisquer outras provas pelas partes. 8. O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção da(s) prova(s) não mencionada(s), que ficará(ão) preclusa(s), não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior. 9. Após concertados os autos, tornem conclusos para decisão de saneamento, ou julgamento antecipado. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP)

Processo 1064149-28.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Fundação Prada de Assistencia Social - Aparecido de Oliveira Cruz e outro - Informe a autora, no prazo de 5 dias, se o acordo noticiado às fls. 37/39 foi integralmente cumprido. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. - ADV: MARCIO RECCO (OAB 138689/SP)

Processo 1066779-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Rufato Distribuidora de Pecas e Acessori - banco bradesco s/a e outros - Informe a agravante, em 5 dias, sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto. - ADV: CLAUDIA RUFATO MILANEZ (OAB 124275/SP)

Processo 1068622-57.2013.8.26.0100 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Duplicata - EDUARDO RUIZ ME - VETOR SISTEMA CONSTRUTIVOS LTDA - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e art. 125, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, determino: 1. Devem as partes informar se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou, então, especificarem as provas que pretendem produzir. 2. Devem as partes ainda informar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), ressaltando-se nesse particular que, em caso positivo, estão cientes, desde já, de que deverão comparecer em Juízo devidamente preparadas, bem assim seus respectivos patronos, com propostas, cálculos, estimativas, informações pertinentes e tudo o mais que for necessário para que as negociações sejam profícuas. 3. A realização de audiência de tentativa de conciliação a pedido da parte e/ou patrono que não trouxerem proposta ou se recusarem a negociar frustra os objetivos do ato, traz perda de tempo ao processo, ao Juízo, à parte contrária e aos próprios interessados, além de significar violação aos deveres processuais previstos às partes e a seus patronos nos incisos II e IV do art. 14, do Código de Processo Civil, o que poderá ensejar a imediata aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do mesmo Código. 4. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 282, inciso VI, e 300), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. 5. Assim, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, atendendo aos seguintes parâmetros: 5.1. Prova documental providenciar a juntada de documentos eventualmente faltantes, e indicar, na forma da lei, eventuais documentos que estejam sob a custódia da parte contrária ou de terceiros, que pretenda sejam exibidos, providenciando o necessário; 5.2. Prova pericial indicar qual(is) o(s) tipo(s) de perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, com qualificação completa; 5.3. Prova Testemunhal apresentar rol de testemunhas em cartório, com qualificação e endereço completo da(s) testemunha(s) e indicação do(s) fato(s) sobre o(s) qual(is) recairá(ão) o testemunho, acompanhado da guia de despesas de intimação postal ou de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvida, salvo hipótese de justiça gratuita; 5.4. A conveniência na realização de eventual inspeção judicial será examinada posteriormente pelo Juízo; 6. Prazo comum para o cumprimento de todas as medidas: 15 (quinze) dias, improrrogáveis. 7. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado e implicarão preclusão do direito de produção de quaisquer outras provas pelas partes. 8. O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção da(s) prova(s) não mencionada(s), que ficará(ão) preclusa(s), não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior. 9. Após concertados os autos, tornem conclusos para decisão de saneamento, ou julgamento antecipado. - ADV: CRISTIANE PIMENTEL MORGADO (OAB 143922/SP), KAREN BERTOLINI (OAB 163038/SP)

Processo 1069654-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condominio Edificio Portogruaro - Mariney Arcanjo Reis - Converto o rito do presente feito para o ordinário. Cite(m)-se o(a)(s) réu(é)(s), advertindo-o(a)(s) de que o prazo de resposta será de 15 dias, diante da conversão de rito ora determinada, fazendo-se as anotações necessárias. - ADV: GIANPAULO SCACIOTA (OAB 130570/SP)

Processo 1070587-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco Intercap S/A - ALFREDO NEVES PENTEADO MORAES e outros - Nota de Cartório: Ao autor, manifestar-se em relação à carta devolvida. Prazo 5 dias. -

ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES (OAB 138094/SP)

Processo 1086858-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - AILTON DIAS SILVA - Gerson Ferreira dos Santos -Eventos Me - O art. 5º, inciso. LXXIV, da Constituição Federal garantiu o benefício da assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos para honrar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Logo, não recepcionou a presunção de pobreza decorrente da simples alegação contida na Lei 1.060/50. Por não ter sido apresentado comprovante de rendimento, nem tampouco declaração de bens prestada nos dois últimos exercícios à Receita Federal, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, decisão que pode ser reconsiderada mediante o oferecimento dos documentos indicados, salientando-se que a declaração de bens deverá ser arquivada pela serventia em pasta própria pelo prazo de 30 dias. No prazo de dez dias, apresente a parte autora comprovante para fazer jus ao benefício da assistência judiciária ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: ANA CAROLINA MULLER (OAB 260469/SP)

Processo 1088992-57.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARIA MANUELA DE ARAÚJO ALMEIDA - SANDRA CRISTINA LIMA DA SILVA DEGANI - O art. 5º, inciso. LXXIV, da Constituição Federal garantiu o benefício da assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos para honrar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Logo, não recepcionou a presunção de pobreza decorrente da simples alegação contida na Lei 1.060/50. Por não ter sido apresentado comprovante de rendimento, nem tampouco declaração de bens prestada nos dois últimos exercícios à Receita Federal, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, decisão que pode ser reconsiderada mediante o oferecimento dos documentos indicados, salientando-se que a declaração de bens deverá ser arquivada pela serventia em pasta própria pelo prazo de 30 dias. No prazo de dez dias, apresente a parte autora comprovante para fazer jus ao benefício da assistência judiciária ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

Processo 1090796-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ISMAEL CARLOS FERNANDES - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - O art. 5º, inciso. LXXIV, da Constituição Federal garantiu o benefício da assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos para honrar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Logo, não recepcionou a presunção de pobreza decorrente da simples alegação contida na Lei 1.060/50. Por não ter sido apresentado comprovante de rendimento, nem tampouco declaração de bens prestada nos dois últimos exercícios à Receita Federal, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, decisão que pode ser reconsiderada mediante o oferecimento dos documentos indicados, salientando-se que a declaração de bens deverá ser arquivada pela serventia em pasta própria pelo prazo de 30 dias. No prazo de dez dias, apresente a parte autora comprovante para fazer jus ao benefício da assistência judiciária ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 1093053-58.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Odair Manoel Junior - Nos termos da Lei 5.741/71, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser citado(a)(s), desde já com os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC para, no prazo de 24 horas, efetuar(em) o pagamento da dívida, atualizado e acrescido das custas e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora do imóvel hipotecado e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, nomeando depositário(a)(s) o(a)(s) exequente(s) ou quem esse(a)(s) indicar(em) e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a)(s) executado(a)(s), para, querendo, no prazo de 10 dias a contar da penhora, oferecer embargos. Se o(a)(s) executado(a)(s) não estiver(em) na posse direta do imóvel, poderá ser ordenado a expedição de mandado de desocupação contra quem o estiver ocupando, entregando-o ao(à) exequente(s) no prazo de 10 dias. Todavia, se o(a)(s) executado(a)(s) estiver(em) na posse direta do imóvel, poderá ser ordenada a desocupação no prazo de 30 dias, entregando o bem ao(à) exequente(s). - ADV: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP), MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP)

Processo 1105352-67.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - MARCOS ANTONIO RIBEIRO - BANCO BRADESCO SA - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na pessoa de seus representantes legais advertindo do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa. Int. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1105436-68.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marobrás Locações e Participações LTDA - Maria Cristina da Silva - Vistos. Cite(m)-se, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Na hipótese de pleito no sentido de autorização para pagamento (purgação da mora), mediante depósito judicial, desde logo fixo os honorários advocatícios em 20% do valor do débito atualizado (art. 62, II, “d”, Lei n. 8245/91). Cientifiquem-se fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes. Int. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 1105489-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL - ANDRÉ ORLANDI GERMANO e outros - Vistos. Cite(m)-se, na pessoa de seus representantes legais advertindo do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PRISCILA DE LOURDES CLAL CORONA (OAB 177348/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 1105763-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - DEBORA ACCEITUNO DOS ANJOS e outro - KLABIN SEGALL SÃO PAULO 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. Cite(m)-se, na pessoa de seus representantes legais advertindo do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI (OAB 135144/SP), MARIA GISELLE LICURSI SOUZA (OAB 248565/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

Processo 1106149-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Regraf Comercio de Embalagens LTDA - Vistos. Cite(m)-se, na pessoa de seus representantes legais advertindo do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP)

Processo 1106163-27.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cervejaria Amazônia Ltda EPP - AWARD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Vistos. Em dez dias, providencie o autor o correto recolhimento das custas iniciais (taxa de mandato), bem como a diligência do oficial de justiça, sob pena de indeferimento. Após, tornem. Int. - ADV: MARCELO COUTINHO DA SILVEIRA (OAB 326621/SP)

15ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PLÁCIDO TADEU CHIGLIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0001237-32.2001.8.26.0100 (583.00.2001.001237) - Procedimento Ordinário - Rafael Lopes Livreri - Corumbal Corretora de Seguros e outros - Vistos. Fls. 472/474: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas dos executados para possibilitar o bloqueio "on line", manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MARIO FRANCISCO CATARINO (OAB 34010/SP), ALEXANDRE CAETANO CATARINO (OAB 122193/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO (OAB 128715/SP), CLOVIS MONTANI MOLA (OAB 154776/SP), JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP), CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 185453/SP), CHRISTOPHE YVAN FRANCOIS CADIER (OAB 91599/SP)

Processo 0002573-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Industrial do Brasil S.A - Macaw Incorporadora Ltda - - Anysio Botelho de Gusmão - - Christianne Pierro de Gusmão - - Wladmir Domingues - Vistos. 1.- Fls. 324/325: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo (R$ 50.072,48), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

Processo 0006050-97.2004.8.26.0100 (583.00.2004.006050) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Ronald Gerson Kopennagen Hornett - Espólio - Devi Julião dos Santos e outros - Vistos. Fls. 357 / 362: Ciência da designação dos praceamentos eletrônicos, sendo o 1º para o dia 27 de janeiro de 2014 às 14h e o 2º para 30 de janeiro de 2014 às 14:01h. 2 Publique-se com urgência. Int. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: REGIANE LEOPOLDO E SILVA (OAB 103485/SP), HELIO SILVA DIONISIO (OAB 123848/SP)

Processo 0007558-77.2013.8.26.0451 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - José Pinto de Moraes - Martinelli Banco Martinelli Sa - Regularize-se a autuação dos autos (Seção I). Ciência às partes da redistribuição dos autos. Após, ao Ministério Público. Int - ADV: LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO (OAB 213736/SP)

Processo 0008262-76.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Attilio Negri - Alexandre Marcos Won - Epp - Diante da Certidão de fl. 31, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int. - ADV: ALDO RAIMUNDO CANONICO (OAB 49676/SP)

Processo 0009679-55.1999.8.26.0100 (583.00.1999.009679) - Monitória - Clínica Casa Verde - Ortopedia e Traumatologia S/c Ltda - Golden Shield Assistência À Saude S/c Ltda e outro - Fls. 503 / 509: Arbitro a verba honorária devida aos patronos da autora exequente por esta Fase de cumprimento de sentença em dez por cento (10%) do valor atualizado da Execução (v. Recurso Especial nº 1.134.186/RS, Superior Tribunal de Justiça). 2 - Assim, manifeste-se a autora exequente em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias. Int - ADV: LUCIA HELENA GAMBETTA (OAB 112918/SP), ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 052.595/SP /SP), EVELI CRISTINA MORI (OAB 144111/SP)

Processo 0013777-15.2001.8.26.0100 (583.00.2001.013777) - Execução de Título Extrajudicial - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Roberto Luiz Bucciareli - Fls. 416 / 417: Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias em Cartório. Int. - ADV: BEATRIZ HELENA DE ALMEIDA E SILVA LORENZI (OAB 132285/SP), VLADIMIR ALAVARCE (OAB 99855/SP), CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 0014119-89.2002.8.26.0100 (583.00.2002.014119) - Arresto - Anderson Lima Veiga e outros - Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A - FALIDA - Casa Grande Parceria Rural Ltda e outros - Boi Gordo Interprises Inc - Vistos. Não havendo interesse da Massa Falida na audiência de conciliação, enviem-se estes autos juntamente com os principais ao Ministério Público para manifestação sobre as preliminares arguidas e o mérito da causa. Após, venham ambos conclusos para sentença. Int. - ADV: JARBAS ANDRADE MACHIONI (OAB 61762/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), MARIANA BELTRÃO LIMA COSAC (OAB 207411/SP)

Processo 0017199-03.2012.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Nelson Santana da Cruz - Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas - Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas - Vistos. Tendo em vista a redistribuição do feito, diga o autor em termos de prosseguimento. Int. - ADV: REGINA SILVA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 141412/SP), ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS (OAB 232470/SP)

Processo 0019503-67.2001.8.26.0100 (583.00.2001.019503) - Cautelar Inominada - Renato Cifali - Fls. 545 / 546: Aguarde-se por mais cento e oitenta (180) dias em Cartório. Int - ADV: WANESSA MAGNUSSON DE SOUSA (OAB 197531 /AC), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), ARNOLD WALD FILHO (OAB 058789/RJ), CARLOS ANTONIO PEÑA (OAB 105802/SP), RODRIGO DE MAGALHAES CARNEIRO DE OLIVEIRA (OAB 87817/SP), PÉRICLES D'AVILA MENDES NETO (OAB 174020/SP), ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO (OAB 153968/SP)

Processo 0025599-59.2005.8.26.0100 (583.00.2005.025599) - Procedimento Sumário - Listas Brasileiras Unificadas Publicidade Empresarial Ltda - Mecânica Dacar - Vistos. Fls. 105/107: Considerando que a executada não possui relacionamento bancário para possibilitar o bloqueio "on line", manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA (OAB 134728/SP)

Processo 0027170-84.2013.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Alienação Fiduciária - Terraplanagem Olibonmi Ltda - Me - Banco Caterpillar S/A - Vistos. Fls. 30/33: A decisão de fls. 26/28 não contém quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, não havendo motivo para a declaração pleiteada. Observo que a embargante, na verdade, deu caráter infringente aos Embargos, visando a modificação da decisão, que somente poderá ser alterada em sede de recurso próprio pela E. Superior Instância. A propósito, eis a jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Os

embargos de declaração são recurso de natureza particular, cujo objetivo é esclarecer o real sentido de decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão.2.- Estando o Acórdão embargado devidamente fundamentado, sem defeitos intrínsecos, são inadmissíveis os embargos que pretendem reabrir a discussão da matéria, não se patenteando também condições de acolhimento da infringência.3.- A contradição que enseja os embargos de declaração é apenas a interna, aquela que se verifica entre as proposições e conclusões do próprio julgado, não sendo este o instrumento processual adequado para a correção de eventual error in judicando, ainda que admitido em tese, eventual caráter infringente, o que não é o caso dos autos.4.- Refoge à competência do Superior Tribunal de Justiça apreciar suposta ofensa a dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de invasão da competência do Supremo Tribunal Federal.5.- Embargos de Declaração rejeitados.(EDcl no AgRg nos EREsp 1191316/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/04/2013, DJe 10/05/2013) Int. - ADV: ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ (OAB 238417/SP), CICERO CORREA LIMA (OAB 64951/RS)

Processo 0030215-77.2005.8.26.0100 (583.00.2005.030215) - Alienação Judicial de Bens - Coisas - Brasforte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e outros - Stela Mar Indústria Comércio Impo Rtação Gêneros Alimenticios Ltda- Ré Exequente - Vistos. 1.- Fls. 448/451: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo (R$ 99.960,13), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: LUCIANA HELENA MORAES BAPTISTA (OAB 194028/SP), ANTONIO BRAGANCA RETTO (OAB 17661/SP), MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO (OAB 157553/SP), JOAO GABRIEL NETO (OAB 81847/SP)

Processo 0032787-40.2004.8.26.0100 (583.00.2004.032787) - Execução de Título Extrajudicial - Stase Laurutenas Sznajder - Espólio, Fls.343 e outros - Hyo Shim Kim e outro - Vistos. Fls. 587/589: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas dos executados para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste-se os exequentes em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: JULIO SU YOON (OAB 220573/SP), WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 103667/SP), CARLA TURCZYN BERLAND (OAB 194959/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP), PAULA BEREZIN (OAB 90845/SP), ANA PAULA SANDOVAL SANTOS (OAB 125950/SP)

Processo 0039870-44.2003.8.26.0100 (583.00.2003.039870) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Lloyds Tsb S/A - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Teresinha de Fátima Falopa - - Styllo Automóveis Ltda - - Jaime da Silva - 1. Fls. 535/536: Conforme se observa da cópia do DJE juntada a fl. 537, o Patrono da co executada excipiente, constituído as fls. 447/448, não foi intimado da decisão de fls. 517/519. 2. Assim, republique-se, diligenciando o Cartório com urgência. Int. Fls 517/519 -I- Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada com o objetivo de declarar a nulidade da execução. Inicialmente, observo que não cabe à excipiente reclamar direito de terceiros, “in casu”, os co-executados Jaime e Styllo Automóveis, faltando-lhe para tanto interesse processual, tanto mais porque a executada excipiente ingressou nos autos espontaneamente a fls.110, ficando desta forma suprida a sua citação, sendo certo que a execução pode prosseguir, independentemente da citação de todos os integrantes de seu polo passivo. De qualquer forma, assiste-lhe razão, quanto à alegação de que não houve citação dos co-executados Styllo Automóveis Ltda. e Jaime da Silva. De fato, após o arresto do imóvel de São Paulo, cuja propriedade pertence não somente à excipiente, mas também ao co-executado Jayme, e do imóvel de Mongaguá, pertencente integralmente ao co-executado, não houve a sua citação editalícia, como determina o artigo 654 do Código de Processo Civil, de modo que a conversão em penhora realizada a fls.139 era incabível, porque só poderia ocorrer a pós a expedição do edital, e esgotado o prazo a que se refere o artigo 652 para a defesa do executado, nos termos do já referido artigo 654 do CPC. Contudo, não é o caso de se anular todos os atos processuais ocorridos posteriormente ao ajuizamento da demanda, tendo em vista a ausência de prejuízo, bastando que se proceda à citação editalícia do co-executado Jayme da Silva, nos termos do artigo 654 do CPC. Outrossim, como a co-executada Styllo Automóveis Ltda. também não foi citada, defiro o requerimento de fls.512 para nova tentativa de citação na pessoa da sócia Lindaura Moreira da Silva, no endereço de fls.512 por oficial de justiça. Proceda-se, portanto, a citação por edital do co-executado Jaime da Silva, conforme artigo 654 do Código de Processo Civil. Após, uma vez convertido o arresto em penhora, proceda-se a sua intimação através de outro edital, com relação à conversão, para que, querendo, venha apresentar a sua defesa no prazo legal. Defiro, ainda, a pesquisa “on line” requerida a fls.511, para localização do endereço dos executados Jayme da Silva e Styllo Automóveis. Outrossim,tendo em vista que acima foi determinada a citação e intimação editalícia do executado Jayme, até agora não encontrado nos endereços constantes dos autos, em sendo posteriormente localizado o seu endereço, através da pesquisa, deverá haver renovação da citação e intimação da penhora, desta vez pessoalmente. Nesses termos, acolho em parte a presente exceção. Int. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB 109098/SP), JOSE JAKUTIS FILHO (OAB 97499/SP), ANDRE LUIZ GOMES DE JESUS (OAB 212886/SP), FERNANDA BRAITH FERREIRA SENISE (OAB 209495/SP), VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA (OAB 196572/SP), HELDER MORONI CÂMARA (OAB 173150/SP), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)

Processo 0040267-69.2004.8.26.0100 (583.00.2004.040267) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Alves Pinto - Manuel Azevedo Afonso da Rocha e outro - fLS 655/666: CIENCIA . DIGAM AS PARTES INT - ADV: MARCO AURELIO ALVES BARBOSA (OAB 107859/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), ADRIANE MALUF SOUZA (OAB 199536/SP), LUCIANA SALUSTIANO DOS SANTOS (OAB 217646/SP), EMILIO MALUF (OAB 5024/SP), DANIELA FORATO PINCA (OAB 274284/SP)

Processo 0043755-42.1998.8.26.0100 (583.00.1998.043755) - Procedimento Ordinário - Coisas - Santex Eletro Eletrônica Ltda - Doc Lux Serviços de Eletricidade e Construção Ltda - Vistos. Fls. 410/412: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas do executado para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA (OAB 121229/SP), CELIA REGINA RIBEIRO DA ROCHA MIRANDA (OAB 99143/SP), CINIRA GOMES LIMA MÉLO (OAB 207660/SP)

Processo 0058703-95.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação dos Amigos do Terras de Santa Adelia - Eduardo Alves Gonçalves Lins e outro - Vistos. Fls. 52/59: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: PATRÍCIA HELENA PUPIN (OAB 200263/SP)

Processo 0062140-33.2001.8.26.0100 (583.00.2001.062140) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Condominio Edificio Monte Alegre - Lenira de Souza Forte Filgueiras - - Esparta Escritório Paulista Representação Técnicos Adm. S/c Ltda - - Júlio Claudio Duclos Filgueiras - - Júlio Cláudio Duclos Filgueiras Junior - CIENCIA DA CERTIDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL 65. INT. - ADV: ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 147070/SP), DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA (OAB 14971/SP)

Processo 0064135-95.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO BRADESCO

S/A - Jose Bosco Dias da Silva - Vistos. Fls. 49/53: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em cinco (5) dias. Int. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0065809-89.2004.8.26.0100 (583.00.2004.065809) - Procedimento Ordinário - Hospital Metropolitano S/A - Dusan Terzic - - Medial Saude S/A - Fl. 301: Defiro, expedindo-se mandado na forma requerida, observando-se a gratuidade de Justiça do autor. Int - ADV: PAULO ROBERTO SATIN (OAB 94832/SP), JOSE SILVEIRA LIMA (OAB 53621/SP), RUI FERNANDES CORRÊA JUNIOR (OAB 199108/SP), ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA (OAB 197301/SP), OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO (OAB 152916/SP)

Processo 0066332-23.2012.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero - Dae Hee Kim - Vistos. Fls. 41/43: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

Processo 0071761-15.2005.8.26.0100 (583.00.2005.071761) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Makoto Takayanagi - Thais Helena Blanc Simões - Vistos. 1. - Fls. 290/291: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes e EXTINGO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, outrossim, o pedido de desistência do prazo recursal, operando-se desde já o trânsito em julgado da presente decisão. 2. - P.R.I.C., remetendo-se os autos ao Arquivo Geral, com baixa no sistema. - ADV: LÁIDINA SERLY MOREIRA DE ALENCAR (OAB 232811/SP), KARIM SAYEGH NETO (OAB 250056/SP), GLEICE APARECIDA LABRUNA (OAB 164762/SP)

Processo 0074276-76.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - José Hernani Arrym Filho - Alessandra Ushizima - CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INT - ADV: NELSON CARNEIRO (OAB 142002/SP)

Processo 0075141-65.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Ines Ugeda Duarte - Banco Itau - Vistos. Emende a autora a inicial no prazo de dez dias, esclarecendo se se trata de pedido de exibição, não sendo o caso de pedido de alvará. Int. - ADV: MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA (OAB 133751/SP)

Processo 0076409-91.2012.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Associação Academica Atletica da Fundação Armando Alvares Penteado - Aaafaap - Clube de Regatas Tietê - Fls. 102 / 106: Manifeste-se a embargante exequente em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int. - ADV: ALESSANDRA VEIGA SOARES (OAB 208946/SP), CAIO MARCELO DIAS (OAB 234207/SP), ARTHUR MARINHO (OAB 240467/SP)

Processo 0077958-39.2012.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Olga Mantovani Torres - Maria Jose Passos - Espólio - - Pantaleão Mainente - - Elvira de Passos Mainenti - 1 - Fls. 37: Desentranhe-se e Adite-se o mandado de fls. 31 / 34 para o efetivo cumprimento na forma indicada na fl. 37, e, em caso de suspeita de ocultação que se proceda a Citação por “Levantamento de Hora Certa”, somente após o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça e a indicação correta do CEP do endereço indicado, diligenciando a autora em cinco (5) dias. 2 - Publique-se com urgência. Int. - ADV: WALTER PERRONE FILHO (OAB 177916/SP)

Processo 0079362-82.1999.8.26.0100 (583.00.1999.079362) - Monitória - Somater Ensino e Pesquisa S.c Ltda - Eliane Pinheiro Belfort Mattos - Vistos. Fls. 355/357: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas dos executados para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA (OAB 204812/SP), GISELE HEROICO PRUDENTE DE MELLO (OAB 185771/SP), CRISTINA GUITTON (OAB 131437/SP)

Processo 0099108-23.2005.8.26.0100 (583.00.2005.099108) - Execução de Título Extrajudicial - Auto Posto Novo Horizonte Ltda. - Aurora Energia S/A - Samuel Soares de Oliveira - Fls. 335 / 336: Cuida-se de resposta do DETRAN. Assim, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento útil em cinco (5) dias. Int. - ADV: ALFREDO VANDERLEI VELOSO (OAB 48940/SP), FERNANDA VACCO AKAO VOLPI (OAB 173760/SP), ARIADNE MARA SANTOS SIMANTOB (OAB 278305/SP), OLDEMAR MATTIAZZO FILHO (OAB 131035/SP)

Processo 0103976-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103976) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Tania Aparecida Malagoni Ribeiro Me e outro - Fl. 92: Comprove o banco exequente a regular intimação dos executados com relação a fl. 72, em cinco (5) dias e voltem para exame do pedido de levantamento. Int. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), DAVID ANDERSON MOURA DE SOUSA (OAB 264167/SP)

Processo 0105524-36.2007.8.26.0100 (583.00.2007.105524) - Monitória - Brinquedos Bandeirantes S/A - Algarismos Briquedos Ltda - Vistos. Fls. 195/200: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em cinco (5) dias. Int. - ADV: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA (OAB 26283/SP)

Processo 0107304-40.2009.8.26.0100 (583.00.2009.107304) - Monitória - Obrigações - Ana Maria Patane D addario - Ynovatta Comércio de Utilidades Domesticas Ltda - - Cosmo Leonardo Daddario - Fls. 196 / 227: Regularize-se no Sistema o nome dos patronos das partes, diligenciando a responsável pelo encaminhamento da Impressa Eletrônica, de imediato. No mais, à réplica no prazo legal Int. - ADV: JAQUELINE TEIXEIRA NETTO GOULART (OAB 274497/SP)

Processo 0107548-42.2004.8.26.0100 (583.00.2004.107548) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Luiz Flório - Ags Bandeira & Cia Ltda - Fls.421: Não é o caso de afastamento do sócio da executada de sua administração, a despeito da manifestação de fls.406 do administrador judicial, pois a medida é extrema e, para o caso de retardamento proposital do processo o artigo 600 do CPC estabelece outra penalidade. Assim providencie a executada a juntada da documentação cobrada pelo administrador a fls.406 em cinco dias improrrogáveis, sob pena de ato atentatório à justiça. Intime-se. - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), TATIANA LARA MARTINS (OAB 224057/SP), JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP), CARLA CLERICI PACHECO BORGES (OAB 118355/SP)

Processo 0107843-06.2009.8.26.0100 (583.00.2009.107843) - Cumprimento de sentença - Zfac Comercial Ltda - Engecass Equipamentos Industriais Ltda e outros - CIÊNCIA DA CARTA PRECATORIA iNT - ADV: VANESSA CRISTINA FERREIRA (OAB 165394/SP), PAULO SERGIO TSUDA (OAB 86322/SP)

Processo 0109046-66.2010.8.26.0100 (583.00.2010.109046) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Votorantim S/A - Fábio Koraicho e outros - Vistos. Fls. 183 e 200v°: Providencie o autor os meios necessários para a citação dos correqueridos em cinco (5) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP), VITOR LUIS ARTIOLI KUNDRAT (OAB 271099/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP)

Processo 0109712-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.109712) - Execução de Título Extrajudicial - Cmp Assessoria Contabil Ltda - Tele Performance Telecomunicações Ltda - Vistos. Fls.126: Diante do pagamento, EXTINGO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, outrossim, o pedido de desistência do prazo recursal, operando-se desde logo o trânsito em julgado desta decisão. P. R. I. C., com baixa no Sistema, arquivando-se os autos oportunamente com as cautelas de rigor. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: JÉSSICA DA SILVA PIRES (OAB 325197/SP), DALSON

DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP), LETICIA APARECIDA LOURES DE MORAIS (OAB 299923/SP), DULCINEIA MARIA MACHADO (OAB 129442/SP)

Processo 0114934-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.114934) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Jorge Ailton da Silva Evaristo - Fls. 76 / 88: Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes e EXTINGO os processos, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim o pedido de desistência ao prazo recursal, operando-se desde já o transito em julgado desta decisão. 2 - Sem prejuízo defiro o desbloqueio do veículo VOLKSWAGEN, GOL Ml 16V, ano 1999, de placas CSP-9228, cor VERMELHA, chassi 9BWZZZ373YT088483, RENAVAM 727086618. Confiro a esta decisão, após digitada e assinada eletronicamente, força de ofício que deverá ser impressa pela parte interessada para o regular encaminhamento junto ao DETRAN. P.R.I.C., remetendo-se os autos ao Arquivo geral, com baixa no Sistema. - ADV: ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0115199-91.2005.8.26.0100 (583.00.2005.115199) - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Wladimir Pedro Castanheiro - Banco Francês e Brasileiro S/A e outro - 3.- Diante do exposto e à luz de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE esta AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE HIPOTECA que WLADIMIR PEDRO CASTANHEIRO moveu contra C.L.A. COMPANHIA LATINO AMÉRICA DE ENGENHARIA e BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. e o faço para o efeito de declarar cancelada a hipoteca instituída em favor do Banco réu e registrada sobre a unidade autônoma nº. 52 com as respectivas vagas de garagem, do Condomínio "Maison André Courréges", Edifício "Maison Bleu" Prédio I, situado na Avenida Aratãs, 200, nesta Capital, objeto da Matrícula nº 163.688 do 14ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Em consequência, EXTINGO o processo na fase de conhecimento com base no artigo 269, inciso I, do mesmo Código. Considerando que não houve resistência por parte dos requeridos, pois ambos concordaram expressamente com a providência, deixo de impor verba honorária, arcando os requeridos com o pagamento de eventuais custas remanescentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o cancelamento da hipoteca no Cartório Imobiliário competente. Para o caso de Recurso, o recorrente deverá recolher a quantia de R$ 201,74, a título de preparo e a quantia de R$ 25,00, a título de porte de retorno para cada volume dos autos principais e para cada um dos volumes referentes aos incidentes processuais em Apenso porventura existentes (v. Lei Estadual n° 11.608/2003, Provimento n° 833/2004 e Provimento nº 14/2008). P.R.I.C. RETIRAR ALVARÁ INT - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E SILVA (OAB 143968/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), FLAVIO MARTIN PIRES (OAB 139851/SP)

Processo 0119675-31.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Maria Dalva Vieira Pereira - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/122689-3 dirigi-me ao endereço: Rua Serra de Paracaina 680, Mooca, São Paulo/SP, no dia 29/11, e lá estando, fui informado pelo funcionário, Paulo José, que no local funciona a empresa TCA - Tubos e Conexões, e desconhece a empresa Nextronic Comercial Ltda, dessa forma, DEIXEI DE INTIMAR NEXTRONIC COMERCIAL LTDA. Nada mais. Devolvo o mandado para a Central de Mandados do Fórum João Mendes Jr. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. - ADV: JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

Processo 0119796-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.119796) - Procedimento Ordinário - Runo Comércio de Auto Peças e Acessórios Ltda - Antonio Mariano - - Maria Piedadeda Rocha Mariano - 3.- A cópia digitada e assinada desta decisão valerá como OFÍCIO que o Patrono do(a) exequente deverá apresentar no DETRAN/SP para o cumprimento, comprovando a protocolização no Cartório desta Vara, em trinta (30) dias. 4.- Com relação ao corréu Antonio Mariano, para a pesquisa, é necessário que a autora indique corretamente os dados necessários. fls 111- Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de 5 dias. int - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

Processo 0119939-19.2010.8.26.0100 (583.00.2010.119939) - Cautelar Inominada - Sp Marmores e Granitos Ltda Epp - Banco do Brasil S/A - Fl. 307 / 309: Recebo os Embargos Declaratórios, tempestivamente, e no mérito acolho-os para declarar a sentença de fl. 304 que passa a ter a redação seguinte: Manifeste-se a autora exequente em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. P.R.I.C. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0122035-75.2008.8.26.0100 (583.00.2008.122035) - Prestação de Contas - Exigidas - Lumina Plus Comércio e Indústria Ltda.epp - Felipe Neves Monteiro e outros - Vistos. 1.- Fls. 177/179: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: NINA CERNIAVSKIS (OAB 213465/SP), PAULO MARCELO KULAIF (OAB 66435/SP)

Processo 0123000-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123000) - Monitória - Paulo Sergio Homsi Mortari - Fl. 48: Defiro vista por cinco (5) dias no silêncio voltem para à extinção, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int - ADV: ODAIR FERNANDES DA CUNHA (OAB 223155/SP)

Processo 0124106-21.2006.8.26.0100 (583.00.2006.124106) - Monitória - Brasilwagen Comercio de Veiculos S/a. - Atp Motors - Vistos. Fls. 250/254: Converto o bloqueio do valor em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ROBERTO CASSAB (OAB 43129/SP), ANA CINTIA CASSAB HEILBORN (OAB 168803/SP)

Processo 0124108-20.2008.8.26.0100 (583.00.2008.124108) - Embargos à Execução - João Carlos Rossi Zampini e outro - Banco Bradesco S/A - Fls. 179/181: Defiro o sobrestamento por noventa (90) dias, aguardo-se em Cartório. Int. - ADV: FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE (OAB 188960/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG (OAB 124334/SP)

Processo 0125796-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.125796) - Monitória - Banco Itaú S/A - Soesg Comércio e Indústria de Materiais para Edificações Ltda Epp. - - Gasália Laham Souit - - Omar Souit - 1 - Fls. 137/138: Cuida-se de pedido para o início da Execução do Título Judicial formado nestes autos, sendo o autor exequente. Proceda-se ao cadastramento do Incidente de Cumprimento de Sentença, que tramitará nestes autos, diligenciando o Cartório, de imediato. 2 - Junte-se memória atualizada do débito exequente, diligenciando o banco exequente em cinco (5) dias, observando-se que doravante o processo deve tramitar nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0126365-81.2009.8.26.0100 (583.00.2009.126365) - Execução de Título Extrajudicial - Multitec Comércio Importação e Exportação Ltda - Fls. 115 / 119: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Campinas - SP, somente após a juntada de quatro (4) vias da contrafé, de fl. 115 / 119 e deste despacho diligenciando a exequente em cinco (5) dias. 2 Após

a expedição da carta precatória o exequente deve diligenciar para o encaminhamento comprovando-se a distribuição em trinta (30) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int. - ADV: ROBERTO MARINO (OAB 179606/SP)

Processo 0130500-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.130500) - Monitória - Espécies de Contratos - Quatá Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial - Cromais Distribuição de Produtos Indl Ltda - Vistos. Fls. 174/176: Considerando a ausência de saldo nas contas do(a)(s) executado(a)(s) para possibilitar o bloqueio "on line", manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Processo 0131498-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131498) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Itau Unibanco S.a - Giuliana Yoshie Ratz e outro - 1 - Fl. 1105: Oficie-se ao DETRAN para a pesquisa quando a existência de veículos em nome dos executados: GIULIANA YOSHIE RATZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.377.014/0001-42, estabelecida na Rua Itabaiana, nº. 273 - 275, Mooca, São Paulo, SP, CEP 03.171-010 e GIULIANA YOSHIE RATZ, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.877.388-29. 2 - Confiro a esta decisão, após assinada e digitada eletronicamente, força de OFÍCIO, que deverá ser impresso pela parte interessada para o encaminhamento junto ao DETRAN, comprovando-se a protocolização em trinta (30) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), MARIA ANGÉLICA DE MELLO (OAB 221870/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 0132414-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.132414) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Luis de Lucena - Edninaldo de Souza Barros - 1 - Fls. 70: Expeça-se carta precatória para a comarca de Toritama - PE, somente após a juntada de 6 vias da contra-fé, de fl. 70 e deste despacho diligenciando o exequente em cinco (5) dias. 2 - Após a expedição da carta precatória o exequente deve diligenciar para o encaminhamento comprovando-se a distribuição em trinta (30) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int - ADV: FRANKLIN DE MEDEIROS SALES (OAB 302995/SP)

Processo 0138314-05.2009.8.26.0100 (583.00.2009.138314) - Despejo por Falta de Pagamento - Issa Jorge Salomão - Uniesp - União das Instituições Educ. do Estado de São Paulo e outro - Vistos. 1. - Fls. 316/319: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes e EXTINGO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, outrossim, o pedido de desistência do prazo recursal, operando-se desde já o trânsito em julgado da presente decisão. Expeça-se mandado de levantamento dos depósitos efetuados as fls. 268, 269 e 287 em favor do autor. 2. - P.R.I.C., remetendo-se oportunamente os autos ao Arquivo Geral, com baixa no sistema. - ADV: ALEXANDRE MACHADO ALVES (OAB 173845/SP), WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA (OAB 213078/SP), ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ (OAB 96530/SP)

Processo 0141586-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141586) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ivaneide Santos de Moura - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% do valor da causa, cuja execução suspendo em virtude da concessão da justiça gratuita. A taxa judiciária para apelação é de R$ 110,90, e o porte de remessa e retorno para 1 volume é de R$ 25,00. P.R.I. - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 0142309-55.2011.8.26.0100 (583.00.2011.142309) - Execução de Título Extrajudicial - Clube de Regatas Tietê - 1 - Fls. 448 / 453: Esta Execução foi EXTINTA, com fundamento no artigo 618, inciso I do, do Código de Processo Civil. 2 - Oficiem-se à 26ª Vara Cível da Comarca da Capital (processo nº. 2011.118.867-0 e 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André (processo nº. 012278-16.2006.8.26.0554), comunicando-se esta decisão P.R.I.C. - ADV: CAIO MARCELO DIAS (OAB 234207/SP)

Processo 0142393-95.2007.8.26.0100 (583.00.2007.142393) - Procedimento Sumário - Construções Consultoria e Obras - Cco Ltda - Central Engenharia e Construções Ltda - Vistos. 1.- Fls. 362/364: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo (R$ 37.261,37), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), JOSE ANCHIETA DA SILVA (OAB 113311/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE (OAB 80688/MG)

Processo 0142652-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142652) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Emilia Silva Pagetti e outros - Adair Ramos Pedroso Filho - 1 - Fls. 65 / 71: O pedido de conversão para execução de Título de Execução Extrajudicial tem amparo no nos termos do artigo 294, do Código de Processo Civil. Proceda-se a devida correção no Sistema e na autuação, diligenciando a Chefe da Seção Administrativa em cinco (5) dias. 2- Após voltem para exame. Int. - ADV: DINO PAGETTI (OAB 10620/SP), FAUSTO PAGETTI NETO (OAB 119154/SP)

Processo 0143722-21.2002.8.26.0100 (583.00.2002.143722) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Ricardo Romani Pinto - Cgn Construtora Ltda - Fls. 160 / 161 e 165 / 166: Manifeste-se o exequente em quarenta e oito (48) horas e voltem para decisão, observando-se que o processo já foi extinto (v. fl. 96). Int - ADV: JOAO FARIA (OAB 13395/SP), MARCOS AURELIO RIBEIRO (OAB 22974/SP), ALÉXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA (OAB 214034/SP), SERGIO GERAB (OAB 102696/SP), MARLI OLIVEIRA DOMINGUES (OAB 162062/SP), LUIZ AFONSO DA CUNHA SANTOS ROXO (OAB 183148/SP), MARCELO ANGELI (OAB 183150/SP), FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO ABY-AZAR (OAB 305580/SP), MARCOS PACKNESS DE ALMEIDA (OAB 184552/SP)

Processo 0143729-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143729) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mercantil Santa Paula Ltda - Pizzaria Novo Milenio Ltda Me - Fl. 53: Defiro o pedido de suspensão com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao Arquivo Geral, com anotação de provisório no Sistema. Int. - ADV: SANDRA SUZANA DONARIO DE AZEVEDO (OAB 261178/SP)

Processo 0145373-73.2011.8.26.0100 (583.00.2011.145373) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S/A - Bebella Modas e Confecções Ltda. - - Priscila Moreira de Souza - Fls. 223: Defiro vista por cinco (5) dias no silêncio voltem para extinção, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int - ADV: HAFEZ MOGRABI (OAB 16711/SP), MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0145392-45.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145392) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - José Wilson Serbino - Marcio Augusto Pires Barbosa - Fl. 74. Defiro por cinco (5) dias. No silêncio voltem para à extinção (v. artigos 267, III e IV, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0145844-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.145844) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I,fls.95 - Limpadora e Pinturas Augusta Ltda - - José Basílio Filho - Vistos. Fls. 111/115: Manifeste-se o exequente em cinco (5) dias. Int. - ADV: FERNANDO

ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Processo 0149535-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.149535) - Monitória - Jc de Oliveira Carneiro Acabamento Grafico - Me - Pepper Express Transportes Ltda - Fls 116 e 118 / 120: O exequente deve observar que esta ação monitória encontra-se na fase de execução de Título Judicial e deve seguir o deposto no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Assim junte o exequente memória atualizada do débito exequendo, indique corretamente o endereço para intimação da empresa executada e recolha as diligências do Oficial de Justiça e aguarde-se por cinco (5) dias. Int - ADV: ANGELO APARECIDO CEGANTINI (OAB 67972/SP)

Processo 0153458-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153458) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Jaqueline Aparecida dos Santos - Walter Euler Martins - Fl.120: Diante da tentativa frustrada de conciliação, ciência e voltem para decisão. Int. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), FABIO MANTOVAN DOS SANTOS (OAB 248852/SP)

Processo 0154487-70.2010.8.26.0100 (583.00.2010.154487) - Procedimento Ordinário - Leandro Castro Colombo Silva e outro - Vistos. Fls. 128/130: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas do executado para possibilitar o bloqueio "on line", manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO (OAB 295519/SP)

Processo 0155609-55.2009.8.26.0100 (583.00.2009.155609) - Execução de Título Extrajudicial - Thiago Fernandes Cardoso - Túlio Vinícius Vertullo - AP MP. (FLS 452/455) INT - ADV: CARMEN DIMA (OAB 206906/SP), ANDERSON LUIZ ROQUE (OAB 182747/SP)

Processo 0164000-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164000) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Caiobá - Cesar Amaral Lattes e outros - fLS 108- CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INT - ADV: MARCIO RACHKORSKY (OAB 141992/SP)

Processo 0164060-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164060) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Elizabeth Sencheti Battlle - Banco Rendimento S/A e outros - Vistos. Certidão de fls. 206: A fim de evitar futuras arguições de nulidade, providencie a Serventia o cadastramento dos nomes dos advogados dos embargados. Após, citem-se para contestar no prazo legal, pela imprensa oficial. Int. - ADV: MOACYR PEREIRA JUNIOR (OAB 44533/SP), MARIA FERNANDA VIEIRA BRUNO (OAB 273865/SP)

Processo 0169729-77.2007.8.26.0002 (583.02.2007.169729) - Monitória - Cesar Humberto Bonfily Mourao e outros - Jan Henry Stefenson - Fls.733/741: Aguarde-se. Int - ADV: GISELLE PELLEGRINO DE CAMPOS (OAB 162920/SP), TICIANNE TRINDADE LO (OAB 169302/SP), JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR (OAB 129565/SP)

Processo 0170037-71.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170037) - Execução de Título Extrajudicial - Mr Avaliações e Perícias de Engenharia Sociedade Simples Ltda - Fls. 65 / 68: Indique expressamente e corretamente os bens que pretende sejam arrestados, diligenciando a exequente em cinco (5) dias e voltem para exame, inclusive dos demais pedidos. Int. - ADV: KATIA LANDIN FATINANZI (OAB 264957/SP), WALMIR PEREIRA MODOTTI (OAB 156356/SP)

Processo 0170972-82.2009.8.26.0100 (583.00.2009.170972) - Prestação de Contas - Exigidas - Condominio Edificio Jose Hachem - Único Sistema Aperfeiçoado de Administração de Imóveis Ltda - 1 - Fls. 200 / 201: Cuida-se de pedido para o início da Execução do Título Judicial formado nestes autos, sendo o condomínio autor exequente. Proceda-se ao cadastramento do Incidente de Cumprimento de Sentença, que tramitará nestes autos, diligenciando o Cartório, de imediato. 2 - Após, intime-se a executada, na pessoa de seu Patrono, pela Imprensa Oficial, para o pagamento da quantia de R$ 62.886,30, para outubro de 2013, com os acréscimos legais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor exequendo e expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da Execução (v. artigo 475-J, do Código de Processo Civil). 3 - Para o caso de não pagamento, fixo a verba honorária devida aos Patronos do exequente por esta Fase de Cumprimento de Sentença em dez por cento (10%) do valor exequendo (v. Recurso Especial nº 1.134.186/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, Superior Tribunal de Justiça, julgado em 01 de agosto de 2011 e disponibilizado no DJE de 21 de outubro de 2011). Int - ADV: GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA (OAB 276557/SP), JOAO CARLOS BRUNO (OAB 33734/SP)

Processo 0171076-06.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171076) - Execução de Título Extrajudicial - X Computer Comércio Importação e Exportação de Informática Ltda - Guardian F Com S Inf Ltda Me - Fl. 80: Expeça-se o Mandado de Citação nos termos do despacho de fls. 22, somente após a juntada da contrafé e do recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, diligenciando a exequente em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int. - ADV: VIKTOR BURTSCHENKO JUNIOR (OAB 162815/SP)

Processo 0171325-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171325) - Monitória - Pagamento - Ferraz Leao Advocacia Empresarial - Hiter Industria e Comercio de Controles Termo Hidraulicos Ltda - Fls. 415 / 416: Considerando que a ré não se opõe a realização de Audiência de Conciliação, manifeste-se a autora em cinco (5) dias e voltem para exame, (v. Fl. 410). Int. - ADV: JAQUELINE DE MARIA SILVA DE SÁ (OAB 309007/SP), JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO (OAB 152057/SP), PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER (OAB 146221/SP), MARCIO BELLOCCHI (OAB 112579/SP)

Processo 0171862-84.2010.8.26.0100 (583.00.2010.171862) - Procedimento Sumário - Fiori Naturali Comércio de Sorvetes Ltda - Banco Bradesco S/A - - Time s Money Factoring Fomento Mercantil - - Bom Descartáveis Indústria e Comércio Ltda - Vistos. 1.- Fls. 208/209: Ciência ao autor. 2.- Sem prejuízo, indique o autor de forma clara o CNPJ da corré Time's Money Factoring Fomento Mercantil para viabilizar a pesquisa do endereço no sistema INFOJUD. Int. - ADV: GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB 221984/SP), CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB 272619/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0174542-13.2008.8.26.0100 (583.00.2008.174542) - Monitória - Obrigações - Banco Nossa Caixa S.a - Associação de Defesa dos Consumidores e Usuarios de Medicamentos do Distrito Federal - - Francisco Tadeu de Moraes - - Maria Aparecida de Godoi - Fls. 226: Aguarde-se por noventa (90) dias, em Cartório, o cumprimento da Carta Precatória. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI (OAB 123355/SP)

Processo 0175742-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.175742) - Exibição - Liminar - Vanessa Marques de Oliveira Vieira - Banco Panamericano S/A - Fls. 132 / 141: Remetam-se, pois, os autos à Egrégia Superior Instância, com as cautelas de rigor, de imediato. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 0178016-84.2011.8.26.0100 (583.00.2011.178016) - Execução de Título Extrajudicial - Sinolei Douglas dos Santos - Ivan Hernandez Valle - 1 - Fls. 66 / 67: Para a pesquisa junto ao BACENJUD, o exequente deve observar atentamente o Provimento n º 1864/11 e o Comunicado nº 170/11, ambos do Conselho Superior da Magistratura, em cinco (5) dias. 2 - No mais, defiro a arresto sobre os veículos: Toyota - Corola, 2005/2006, placa AFR-4333 e SSAMGYONG - 4x4, 1993, placa BVY-4333,

lavrando-se o termo respectivo. Confiro a esta decisão, após digitada e assinada eletronicamente, força de termo de arresto. 3 - Assim, o exequente deverá observar o disposto no artigo 659, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil para a regular intimação e citação do executado, com as cautelas de rigor. Int - ADV: MILTON DA SILVA ANGELO (OAB 21340/SP)

Processo 0178324-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178324) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Intercap S.a - Unipac Embalagens e outro - Providencie o executado nos termos da manifestação de fls.184 verso do Ministério Público, em cinco (05) dias. Após, voltem para novas deliberações. Int - ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP)

Processo 0181769-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181769) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jaguanharo Passos de Jesus- Espolio-inventariante- Dr Giliath Passos de Jesus e outros - Banco do Brasil S/A - Fls. 270/273: Defiro o pedido de suspensão por trinta (30) dias, nos termos do artigo 265, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com ciência às partes. Int. - ADV: RUBENS MASSAMI KURITA (OAB 230492/SP), THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB 302222/SP), SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 55208/PR), DEBORA MENDONÇA TELES (OAB 146834/SP)

Processo 0182970-13.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182970) - Monitória - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Lucimara Barreto da Silva - - Josefa Severina da Silva, (fls.171). - 1. - Autos em Cartório vindos do Arquivo Geral, com apenas um volume, pacote nº 10266/2011. 2. - Fls. 181: Aguarde-se por cinco (5) dias em Cartório e retornem ao Arquivo Geral, com anotação no sistema (v. fls. 175). Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0188274-90.2010.8.26.0100 (583.00.2010.188274) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Polo Moda Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Khatarina Brasil Confecções Ltda - - Hanana Habab Semana Giammarino - Vistos. Sentenciei, nesta data, nos Embargos à Execução n° 0211400-38.2011.8.26.0100. Int. - ADV: DIOGENES GIROTTO NORONHA (OAB 141377/SP), JOSE CLAUDIO ALVES (OAB 103370/SP)

Processo 0189020-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189020) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Citibank S/A - Vistos. 1.- Fls. 235: Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, em cinco (5) dias. 2.- Fls. 237/242: Considerando a ausência de saldo nas contas do(a)(s) executado(a)(s) para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI (OAB 177423/SP)

Processo 0189299-75.2009.8.26.0100 (583.00.2009.189299) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria de Lourdes Rueda - Ronaldo das Neves - 1. Fls. 334: Considerando que o levantamento da penhora já foi levado a termo a fl. 331, providencie o Cartório o desarquivamento da Execução de Título Extrajudicial nº 0040527-15.2005, para o levantamento referente aos alugueres já depositados naqueles autos. 2. Com o cumprimento, tornem conclusos conjuntamente para deliberações. Int. - ADV: RUBENS LEAL SANTOS (OAB 100628/SP), LEIA IDALIA DOS SANTOS (OAB 95512/SP), ALFREDO DAS NEVES FILHO (OAB 52589/SP)

Processo 0197047-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197047) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Agrovia S.a - Compager Logistica Transportes e Armazens Gerais Ltda e outros - Fls. 164/167: Ciência aos executador e voltem para decisão. Fls. 169 /267: Ciência as partes. Int - ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB 182107/SP), LUIZ EDUARDO DE MELLO PORTELLA (OAB 152348/RJ), LEVI BATISTA DE CARVALHO (OAB 50961/SP)

Processo 0197862-58.2009.8.26.0100 (583.00.2009.197862) - Execução de Título Extrajudicial - Intersmart Comercio Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Univers Com. Importação e Exportação Ltda - Fls. 182 / 183: Manifeste-se a exequente em cinco (5) dias. Int - ADV: RODOLFO ANDRE MOLON (OAB 129299/SP), ELIANA RESTANI LENCO (OAB 126961/SP), LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP), DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA (OAB 111776/SP)

Processo 0198015-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198015) - Monitória - Serviços Hospitalares - Arte Cleaner Clínicas Médicas Ltda - Nilton Cesar Corradini - 1 - ARTE CLEANER CLÍNICAS MÉDICAS LTDA, ajuizou esta AÇÃO MONITÓRIA visando receber de NILTON CESAR CORRADINI a quantia de R$ 2.997,99. 2 - Intimada para o pagamento (fl. 47), a requerida deixou fluir o prazo assinado e também não opôs Embargos (fl. 60). 3 - Diante do exposto, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 4 - Assim manifeste-se a autora exequente em termos de efetivo andamento em cinco (5) dias. 5 - P.R.I.C. - ADV: RODRIGO DO AMARAL COELHO DE OLIVEIRA (OAB 158153/SP), MAURICIO ZERBINI (OAB 272470/SP)

Processo 0202308-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202308) - Procedimento Ordinário - Banco Santander (brasil) S/A - Auto Posto Almeida Lima Ltda - Fls 432/436- Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0202728-51.2005.8.26.0100 (583.00.2005.202728) - Depósito - Depósito - Banco Itaú S/A - Vistos. Fls. 3248/250: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas do executado para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), DANIELA TOESCA AFONSO (OAB 268030/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCUS VINICIUS HITOSHI KOYAMA (OAB 239456/SP)

Processo 0206235-20.2005.8.26.0100 (583.00.2005.206235) - Procedimento Ordinário - Leila Maria Ferreira Fernandes - Marques Automóveis - Vistos. Fls. 283/287: Considerando que não foi encontrado saldo nas contas do executado para possibilitar o bloqueio “on line”, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. Artigo 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: EDGARD CASSITAS (OAB 75492/SP), MARCIO CAMPOS DE SOUZA (OAB 142131/SP), MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/SP)

Processo 0211400-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211400) - Embargos à Execução - Hanana Habib Semaan Giammarino - Polo Modas Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios de 15% do valor da causa. A taxa judiciária para apelação é de R$ 2.283,37, e o porte de remessa e retorno para 1 volume é de R$ 25,00. P.R.I. - ADV: JOSE CLAUDIO ALVES (OAB 103370/SP), DIOGENES GIROTTO NORONHA (OAB 141377/SP), PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA (OAB 145441/SP)

Processo 0214374-82.2010.8.26.0100 (583.00.2010.214374) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Edna - Rosa Maria Nogueira Salgado - CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INT - ADV: CARIM CARDOSO SAAD (OAB 114278/SP)

Processo 0215155-70.2011.8.26.0100 (583.00.2011.215155) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -

Banco Bradesco S/A - Diviben Administradora de Benefícios Ltda - Me - - Talyta Menezes da Silva - - Quedma Menezes da Silva - Vistos. 1.- Fls. 83/86 e 87/90: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo (R$304.881,42), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: MARCEL VAJSENBEK (OAB 267026/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0216487-82.2005.8.26.0100 (583.00.2005.216487) - Procedimento Sumário - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Marcos Vinícius Gomes Nasser - - Rosicler Alves Queiroz - Vistos. Fls. 275/278: Considerando a ausência de saldo nas contas dos executados para possibilitar o bloqueio "on line", manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento útil no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: DANIEL CALLEJON BARANI (OAB 242557/SP), SABRINA DE ARAGÃO TAVARES (OAB 227722/SP), ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA MATA SILVA (OAB 147230/SP), CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), CARLOS ALBERTO ACCUNZO (OAB 75484/SP)

Processo 0218397-71.2010.8.26.0100 (583.00.2010.218397) - Cumprimento de sentença - Tamiz Engenharia Ltda - Reserva Condomínio Mata Azul Spe Ltda e outros - Estilo Pompéia Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Fls. 363 / 383: Voltem para exame com o primeiro volume, diligenciando a chefe de seção em quarenta e oito (48) horas. Int. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP), PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA (OAB 242666/SP), CIMARA RIBEIRO BERNARDES PEREIRA (OAB 278025/SP)

Processo 0224442-28.2009.8.26.0100 (583.00.2009.224442) - Execução de Título Extrajudicial - Recovery do Brasil Fundo Invest. Direitos Creditórios Não Padronizs. Multisetorial - Mônica Guimarães Vander Smitte - Fls. 155 / 159: Recebo os Embargos Declaratórios, tempestivamente, acolhendo-os para declarar a decisão de fls. 152, determinando que o exequente manifeste-se expressamente em termos de prosseguimento útil em cinco (5) dias. P.R.I.C. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0228341-63.2011.8.26.0100 (583.00.2011.228341) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S/A - Simbiose Brasil Produções Ltda. - - Leonardo de Campos - - Leandro de Campos - 1- Fls. 93 / 94: Indefiro o pedido. Uma vez que o exequente não goza dos benefícios da assistência judiciária cabe a ele diligenciar para a obtenção da pesquisa junto a própria ARISP pelo site www.Arisp.com.br, mesmo por que há emolumentos a serem recolhidos. 2- Assim, manifeste-se o banco exequente em termos de prosseguimento útil, em cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. artigos 267, III e IV, 598 e 794, III, do Código de Processo Civil), implicando o silêncio em concordância. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0233117-48.2007.8.26.0100 (583.00.2007.233117) - Monitória - Pagamento - Banco Bmd S/A Em Liquidação Extrajudicial - Paola Atallah Magno - Fls. 251: Defiro o pedido de suspensão nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao Arquivo Geral, com anotação de provisório no Sistema, de imediato. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 0254078-10.2007.8.26.0100 (583.00.2007.254078) - Monitória - Banco Bmd S/a. - Hanna D'arbach - 1 - Fls. 140 / 141: Regularize-se no Sistema os nomes das partes, diligenciando-se a responsável pelo encaminhamento da publicação eletrônica, de imediato. 2 - No mais, manifeste-se o banco exequente em cinco (5) dias. Int. - ADV: CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA (OAB 173110/SP)

Processo 0311008-58.2001.8.26.0100 (583.00.2001.311008) - Execução de Título Extrajudicial - Emilio Perez Roma - Regina Helena Chemin e outro - Tanger Administração e Participações S.c. Ltda - 1 - Fls. 529 / 541: Ciência as partes. 2 - Fls. 543 / 544: Expeça-se o Mandado de Levantamento da quantia depositada na fl. 506, somente após a publicação deste despacho e o decurso do prazo de cinco (5) dias. 3 - No mais, observe que o deposito de fl 507 é para o pagamento dos honorários provisórios do Perito Avaliador nomeado na fl. 501. Assim, após o cumprimento do item "1", intime-se o expert para a elaboração do auto em vinte (20) dias, diligenciando o Cartório por telefone. Int - ADV: GLÓRIA TERUMI IWASAKI NAKAMURA (OAB 178873/SP), MARIA TERESA PILAR (OAB 98300/SP), CELIA TEREZINHA MARQUES CORTES LUZ (OAB 133269/SP), MARCIA BANDEIRA CAPOBIANCO (OAB 132799/SP)

Processo 0324746-16.2001.8.26.0100 (583.00.2001.324746) - Monitória - Compra e Venda - Nicolau Demetre Argyriou - Audisio de Alencar Junior - Fls. 319 / 320: Esclareça o autor exequente quanto à regular representação do executado nos autos, em cinco (5) dias e voltem para exame do pedido. Int. - ADV: FABIANO LAPERUTA NASCIMENTO (OAB 172580/SP), EDUARDO ALVES DE MOURA (OAB 130172/SP)

Processo 0503663-96.1997.8.26.0100 (583.00.1997.503663) - Cumprimento de sentença - Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Pinto Ind e Com de Materiais de Construção Ltda e Outrs - 1 - Fls. 148 / 149 e 153 / 154: Defiro o pedido para a lavratura do termo de penhora do imóvel indicado na fl. 149: "Imóvel transcrito na matrícula 54.577 do 1º Oficio de Registro de Imóveis de Itajaí - SC." Observe-se que o valor atualizado do debito exequendo até setembro de 2013 perfaz a quantia de R$ 3.740.583,61. Confiro a esta decisão, após assinada e digitada eletronicamente, força de termo de penhora. 2 - Intimem-se os executados nas pessoas de seus patronos, nos termos do artigo 659, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Int - ADV: ALESSANDRA RODOVALHO FREIRE (OAB 257282/SP), LEONARDO HAYAO AOKI (OAB 124069/SP), ROGERIO ALVES CARDOSO (OAB 218018/SP), RODRIGO PRADO DE SOUZA (OAB 288577/SP), JUAREZ PIVA (OAB 10878/SC)

Processo 0520555-22.1993.8.26.0100 (583.00.1993.520555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Servlote Serv. Especializados Ltda - - Vitorio D amico Neto - Fls. 766 / 767: Aguarde-se por mais sessenta (60) dias em Cartório. Int. - ADV: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE (OAB 61319/SP), MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519 /AC), ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393 /AC), SERGIO SINISGALLI (OAB 68759/SP), PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES PRADO (OAB 170199/SP), EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES (OAB 176717/SP)

Processo 0521066-73.2000.8.26.0100 (583.00.2000.521066) - Execução de Título Extrajudicial - Japan Service do Brasil S.a - Antonio Francisco Duarte e outro - Fl. 786: Aguarde-se por mais cento e oitenta (180) dias em Cartório. Int - ADV: PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO (OAB 147278/SP), BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO (OAB 88465/SP), HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (OAB 63760/SP), EVANE BEIGUELMAN KRAMER (OAB 109651/SP), DANIEL NOBRE MORELLI (OAB 242559/SP), ANTONIO PINTO MARTINS (OAB 7472/SP), JORGE NAGADO (OAB 26629/SP), MAURIZIO COLOMBA (OAB 94763/SP), TATIANA TIBERIO LUZ (OAB 196959/SP), ADHERBAL RIBEIRO AVILA (OAB 15710/SP)

Processo 0527015-78.2000.8.26.0100 (583.00.2000.527015) - Execução de Título Extrajudicial - Sergio Luiz Bastos Brotto - Donizzeti da Trindade - FLS 404 CIENCIA DA CERTIDÃO CARTORARIA INT - ADV: WAGNER BARBOSA RODRIGUES (OAB 112862/SP), JAIRO HABER (OAB 115117/SP), ALBERTO HABER (OAB 15863/SP)

Processo 0538814-26.1997.8.26.0100 (583.00.1997.538814) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Adelino Cardoso de Oliveira - Hélio Túlio Pinheiro Freme Junior - LUT - INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL

- Fl. 764: Indique o exequente os dados solicitados à fl. 778, em cinco (5) dias e voltem para exame do pedido. Int. - ADV: DARIO CORREA VALLILO (OAB 53412/SP), TATIANNE PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS (OAB 322255/SP), CLARICE MENDRONI CAVALIERI (OAB 269784/SP), CAMILA PERRONI LA TERZA (OAB 196621/SP), GUILHERME FELDMANN (OAB 254767/SP), ELIANE DE SOUZA BIM (OAB 229947/SP), ANDREI MININEL DE SOUZA (OAB 130522/SP), ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB 125245/SP), CECILIA SOARES IORIO (OAB 28772/SP)

Processo 0593703-22.2000.8.26.0100 (583.00.2000.593703) - Execução de Título Extrajudicial - Mmc Automotores do Brasil S/A - Arnon Savio e Silva e outro - Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº. 102334050-2000 que estão na fase de protocolização das alegações finais. Int. - ADV: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE (OAB 18024/SP), CAIO JULIUS BOLINA (OAB 104108/SP), ANESIO PEREIRA (OAB 40189/SP), LILIANE ESTELA GOMES (OAB 196818/SP), ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO (OAB 51099/SP), GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO (OAB 122489/SP), FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE (OAB 115479/SP), GALENO CORREA JUNIOR (OAB 108539/SP)

Processo 0619962-54.2000.8.26.0100 (583.00.2000.619962) - Execução de Título Extrajudicial - Allinvest Factoring Ltda - Marcelo Reis Rivaben e outros - RETIRAR CERTIDÃO INT - ADV: SANDRA REGINA ANTI DE LINARDO (OAB 122997/SP), ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO (OAB 157610/SP), MAURO ROSNER (OAB 107633/SP)

Processo 0636819-78.2000.8.26.0100 (583.00.2000.636819) - Monitória - Bankboston Banco Multiplo S.a - Constantin Sofianos Karnakis - Diante do silêncio do exequente, EXTINGO o presente processo, com base nos artigos 267, incisos III e IV, 598 e 794, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C., transitada a presente em julgado, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com baixa no sistema. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), EUNICE NOVAIS PEREIRA (OAB 72961/SP), LUCIANA DE CASTRO SICILIANI (OAB 179896/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), CELSO CANELAS KASSAB (OAB 22512/SP), MIRIAM RÚBIA TARTILAS KASSAB (OAB 182554/SP)

Processo 0637673-77.1997.8.26.0100 (583.00.1997.637673) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco Abn Amro S/A - Scf Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Cloroetil Solventes Aceticos S/A - Liquidação Extrajudicial - - Fam Participações e Negócios Ltda - - Fernão de Almeida Manfredi - 1 - Fls. 1193 / 1196: Cuida-se dos esclarecimentos apresentados pelo Perito Judicial. Ciência as partes e voltem para decisão. 2 - Fls 1198 / 1203 e 1205/ 1219: Ao Ministério Público com urgência e voltem para decisão. Int - ADV: CELSO DE ALMEIDA MANFREDI (OAB 46639/SP), RODOLFO GERD SEIFERT (OAB 183944/SP), ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP), PAULO DE ABREU LEME FILHO (OAB 151810/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP)

Processo 0639213-97.1996.8.26.0100 (583.00.1996.639213) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S.a - Esio Dessico - - Antonio Tohá Farré - Fls. 891: Ciência e voltem para a decisão. Int. - ADV: OTAVIO TENORIO DE ASSIS (OAB 95725/SP), ROSE MARY MARQUES SABBADIN (OAB 167439/SP), TATIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 200935/SP), JOSE LUIZ BUCH (OAB 21938/SP), DOROTHY ANGELO NAVARRO (OAB 65080/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP)

Processo 0711200-14.1987.8.26.0100 (583.00.1987.711200) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Merito Empreendimentos S.a - Fls. 426: Defiro o pedido de suspensão nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao Arquivo Geral, com anotação de provisório no Sistema, de imediato. Int. - ADV: WANDERLEY BONVENTI (OAB 35053/SP), JOSE FERNANDO DE SANTANA (OAB 107038/SP)

Processo 0723873-53.1998.8.26.0100 (583.00.1998.723873) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Takechi Harada e outro - CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INT - ADV: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (OAB 73906/SP), LUIZ FERNANDO HOFLING (OAB 21544/SP)

Processo 0829283-03.1998.8.26.0100 (583.00.1998.829283) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Faculdades Metropolitanas Unidas - Marcelo de Oliveira Rosa - Vistos. 1.- Fls. 495/497: Converto o bloqueio em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). 2.- Sem prejuízo e considerando a penhora de valor inferior ao do débito exequendo (R$ 52.699,29), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de cinco (5) dias. Int. - ADV: ADRIANA MARINHO BITENCOURT GARCIA (OAB 196592/SP), RÔMULO DE SOUZA PIRES (OAB 34017/SP), MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE (OAB 99901/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES (OAB 141004/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), JOSE ANTONIO DE AGRELA (OAB 124772/SP)

Processo 1000087-10.1975.8.26.0100 (583.00.1975.055328/293) - Pedido Contraposto - Fusetecnica Administração de Bens e Imóveis S/A - Companhia Nacional de Tecidos - Massa Falida - Providencie o Síndico nos termos da manifestação de fls.113/114, em cinco (05) dias. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. Int - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), MOACIR ANTONIO MIGUEL (OAB 21265/SP), BERENICE CONGENTINO CARNEIRO (OAB 186445/SP), LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI (OAB 174332/SP), ANTONIO TEIXEIRA NUNES (OAB 44813/SP), ISABEL MARIA GALVAO DIX DIAS (OAB 58261/SP), ELIZEU AMARAL CAMARGO (OAB 62821/SP), VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA (OAB 70960/SP)

Processo 1000667-88.1985.8.26.0100 (583.00.1985.803890/420) - Habilitação de Crédito - Severino Ferreira da Silva - Usina Santa Olimpia Industria de Ferro e Aço - Massa Falida. - Ao Ministério Público. Int - ADV: RICARDO ROMERO PEREIRA (OAB 212429/SP), ISABEL MARIA GALVAO DIX DIAS (OAB 58261/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 1009176-41.2004.8.26.0100 (583.00.2004.020570/1) - Embargos à Execução - Edilson Silva Parra - Mônica Maria Minhoto - 1.- Fls. 343/346: Cuida-se de pedido para o início da Execução do Título Judicial formado nestes autos, sendo a embargante exequente. Proceda-se ao cadastramento do Incidente de Cumprimento de Sentença, que tramitará nestes autos, diligenciando o Cartório, de imediato. 2.- Após, intime-se a embargada executada, na pessoa de seu Patrono, pela Imprensa Oficial, para o pagamento da quantia de R$6.502,82, para setembro de 2013, com os acréscimos legais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor exequendo e expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da Execução (v. artigo 475-J, do Código de Processo Civil). 3.- Para o caso de não pagamento, fixo a verba honorária devida aos Patronos do exequente por esta Fase de Cumprimento de Sentença em dez por cento (10%) do valor exequendo (v. Recurso Especial nº 1.134.186/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, Superior Tribunal de Justiça, julgado em 01 de agosto de 2011 e disponibilizado no DJE de 21 de outubro de 2011). Int. - ADV: SONIA REGINA BERTI TONON (OAB 79810/SP), CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA (OAB 86890/SP), PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ (OAB 182860/SP)

Processo 1009608-84.2009.8.26.0100 (583.00.2009.112186/1) - Cumprimento de sentença - Monsanto do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 169/171: Manifeste-se o(a) requerente em termos de prosseguimento, em cinco (5) dias. Int. - ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP), PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA (OAB 113928/SP)

Processo 1011336-20.1996.8.26.0100 (583.00.1996.714563/123) - Habilitação de Crédito - A União-fazenda Nacional - Abaeté Comercial Ltda. - Massa Falida. - Fls. 35 / 45: Diante da manifestação da UNIÃO (Fazenda Nacional) manifestem-se o síndico e falido, em quarenta e oito (48) horas. Após ao Ministério Público e voltem para decisão. Int. - ADV: MANUEL ANTONIO

ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), CARLOS ELY ELUF (OAB 23437/SP), VANIA FELTRIN (OAB 65630/SP)

Processo 1018809-71.2007.8.26.0100 (583.00.2007.143246/1) - Cumprimento de sentença - Gp Guinle Petróleo Ltda. - Antônio Alves - - Auto Posto Canário Ltda. - - Felismina Maria Alves - Fls. 245 / 259 e 261 / 262: Ciência aos executados e voltem para exame do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Int - ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP), THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO (OAB 195908/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 1021041-08.1997.8.26.0100 (583.00.1997.532560/1) - Embargos à Execução - Nelson Barbosa - Norozar Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Massa Falida - Vistos. Fls. 89: Converto o bloqueio do valor em penhora (v. artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: VANESSA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 242449/SP), PAULA MOREIRA DIAS CASTRO (OAB 85964/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), GLIDSON MELO DE OLIVEIRA (OAB 116032/SP)

Processo 1023340-50.2000.8.26.0100 (583.00.2000.593703/1) - Embargos à Execução - Arnon Veiculos Import Export Ltda - - Arnon Sávio e Silva - Mmc Automotores do Brasil Sa - Fls. 792 / 810 e 812 / 819: Voltem conjuntamente com a execução nº 583.00.2000.593703-6 para o sentenciamento, diligenciando a Chefe de Seção, em cinco (5) dias. Int. - ADV: JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ (OAB 67002/RJ), CAIO JULIUS BOLINA (OAB 104108/SP), ANESIO PEREIRA (OAB 40189/SP), LILIANE ESTELA GOMES (OAB 196818/SP), VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE (OAB 18024/SP), FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE (OAB 115479/SP), GALENO CORREA JUNIOR (OAB 108539/SP)

Processo 1031219-11.2000.8.26.0100 (583.00.2000.563386/353) - Outros Incidentes não Especificados - Santos Silveiro Advogados Associados - C.l.a. - Companhia Latino América de Engenharia e outro - Fls.673,677 e 678: Diante da concordância expressa do Síndico da Massa Falida e do Ministério Público, expeça-se mandado de levantamento judicial dos honorários referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2013, totalizando o montante de R$20.000,00 (vinte mil reais), diligenciando o Cartório. Int. - ADV: ANTONIO CERVANTES MARTINEZ (OAB 21065/RS), LOURDES HELENA SANTOS SILVEIRO (OAB 25456/RS), ANA CRISTINA MAZZINI (OAB 135390/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), ANA CAROLINA BASILIO DE SEIXAS FRANCO (OAB 196175/SP), AMAURY JOSE NASSER (OAB 89633/SP), ANTONIA GABRIEL DE SOUZA (OAB 108948/SP), ALOYSIO MIHICH DE FREITAS (OAB 15478/SP), ROBERTO SANTOS SILVEIRA (OAB 64119/RS), ANDRE SHODI HIRAI (OAB 130775/SP), EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP)

Processo 1036617-02.2001.8.26.0100 (583.00.2001.999998/2229) - Alvará Judicial - Orleani Aparecida Lacal Machado Mondini - Banco Martinelli S/A - Massa Falida. - Fls.16/17: Expeça-se carta precatória para que seja a requerente intimada, pessoalmente, para os termos do despacho de fls.10, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção (v. art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Int - ADV: RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (OAB 82304/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), ERNESTO FERREIRA DA COSTA (OAB 45298/SP), CASSIO PORTUGAL GOMES FILHO (OAB 16154/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), BEATRIZ DO AMARAL GURGEL HOINKIS (OAB 160274/SP), RICHARD HADDAD JUNIOR (OAB 154740/SP), CASSIO LIMA CARDOSO (OAB 133268/SP)

16ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JACIRA JACINTO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELZA SOUZA ROSARIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2013

Processo 0001914-91.2003.8.26.0100 (583.00.2003.001914) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Dersa Desenvolvimento Rodoviario S.a. - Orlando de Camargo - ciência desarquivamento - ADV: NEZIO LEITE (OAB 103632/SP), RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 245343/SP), FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO (OAB 180397/SP), FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB 132932/SP)

Processo 0001914-91.2003.8.26.0100 (583.00.2003.001914) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Dersa Desenvolvimento Rodoviario S.a. - Orlando de Camargo - relação 186 - ADV: RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 245343/SP), NEZIO LEITE (OAB 103632/SP), FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB 132932/SP), FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP)

Processo 0003447-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Ricardo Schweitzer de Paula Dias - Nextel Telecomunicações LTDA - SENTENÇA Processo nº:0003447-36.2013.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação Requerente:Ricardo Schweitzer de Paula Dias Requerido:Nextel Telecomunicações LTDA Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais, ajuizada por RICARDO SCWEITZER DE PAULA DIAS contra NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando o autor, em síntese, que, em 21/12/2012, fora surpreendido quando recebeu notificação de que seu nome estava inserido no rol do Serasa por negativações no valor de R$ 1770,00 e R$ 39,00, em razões de duas contas telefônicas, uma vez que diz não ter mantido relações comerciais com a ré. A tutela antecipada foi concedida (fls. 36) e o autor efetuou o pagamento da suposta dívida (fls. 42) A ré manifestou-se nos autos, com contestação e a apresentação de contrato (fls. 47/60 e 79/82), na qual arguiu culpa exclusiva do autor por ter tomado as cautelas cabíveis, bem como a excludente de responsabilidade objetiva por culpa de terceiro. Pleiteou o descabimento de danos morais. Houve réplica (fls. 88/41). Instadas a especificaram provas, as partes se desinteressaram. É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação declaratória c.c. indenização por danos morais em virtude da negativação injusta pois a dívida originária não é reconhecida. A contratação de bens ou serviços, bem como a concessão de crédito prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. Cabe ao prestador de serviços ou de bens, conferir a veracidade das informações e dos documentos a ele apresentados, já que o contrato expõe o patrimônio e o nome das pessoas, de forma que os atos devem se revestir de toda a diligência. Insta dizer que tal providência foi devidamente tomada pelo réu, uma vez que ficou demonstrado com a juntada do contrato de

fls. 79. Outrossim, as partes não se interessaram em produzir outras provas, sequer o autor em contestar a assinatura por perícia grafotécnica, posto que, às fls. 91/92, impugnou os documentos juntados pelo réu. Destarte, tendo em vista a afirmação inicial de que não contratou em consonância com as alegações postas na contestação de que a negativação se deu por culpa exclusiva de terceiros ou da própria parte, procedente em parte o pleito do autor. O réu tomou as cautelas necessárias, quais sejam, requereu documentos para conferências de cadastro, arguir sobre falsidade dos mesmos, não é tarefa da instituição financeira. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar, por lógica e consequência, inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado objeto destes autos e confirmar a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 36. Oficie-se ao Serasa, após o trânsito em julgado desta sentença. A sucumbência é recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus patronos. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. Preparo: R$445,00 - ADV: DARCIO VIEIRA (OAB 234249/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0006804-20.2001.8.26.0011 (583.11.2001.006804) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Lordeci Kuhlmann Ramalho e outros - Maria de Lourdes Ferreira Kulhmann - Vistos. Certifique o Cartório se/onde/como o Espólio-autor está regularizado nos autos. Decisão de liquidação de sentença (fls. 554/558) transitada em julgado, figurando como executadas Lourdes e Lordeci. Fls. 665/666: Sem prejuízo, intimem-se as rés, ora executadas, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que efetuem o pagamento da dívida, conforme planilha do débito constante às fls. 667/669, no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (CPC, artigo 236), sob pena de multa de 10% sob o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, caso os devedores não cumpram voluntariamente a obrigação, ou apresentem impugnação, consoante disposição do art. 475-L, ambos do CPC. Cumpra-se e intime-se. - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA (OAB 182668/SP)

Processo 0007072-78.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Vera Lucia da Fonseca Silva - Milzete Alves Lemos - - Maria Elenice dos Santos - SENTENÇA Processo nº:0007072-78.2013.8.26.0100 Classe - AssuntoDespejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento Requerente:Vera Lucia da Fonseca Silva Requerido:Milzete Alves Lemos e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana VISTOS Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento do imóvel situado na rua Marques de Valença, nº 218, apto 53, Mooca sob a alegação de que o réu não pagou os locativos e encargos conforme memória de fls. 03/04. Requer a purgação da mora ou o despejo. Juntou procuração e documentos. A corré Maria contestou (fls. 32 e ss) impugnou a multa , invoca a impenhorabilidade do bem de família e o benefício de ordem. Requer a aplicação do artigo 940 do CC e a exclusão do bem dado em garantia. A fls. 39 foi noticiada a desocupação. Houve réplica (fls. 43 e ss) . Proposto acordo (fls. 56 e ss) O corréu citado, não contestou (fls. 29 e 62). È o Relatório. Fundamento e Decido. O processo deve ser julgado de forma antecipada nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. A petição inicial está instruída com cópia do contrato e memória de débito. O corréu não contestou, mas a contestação da fiadora se-lhe-aproveita. O contrato é de locação, de forma que a relação entre as partes não é de consumo. Não se aplica a limitação de multa do artigo 52 do CDCon. Por consequência, não há que se falar em cobrança a maior. Benefício de ordem ou impenhorabilidade de bem são matéria de execução, mas em se tratando de locação por expressa disposição de lei não cabe a exceção de bem de família e a fiadora desistiu expressamente do benefício de ordem (fls. 15). A desocupação ocorreu no curso do processo. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação declarando rescindido o contrato existente entre as partes. Deixo de decretar o despejo do imóvel, que já foi desocupado. CONDENO o réu ao pagamento do valor principal (alugueres vencidos e não pagos até a efetiva desocupação e respectiva multa contratual dos acessórias), corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% desde o vencimentos de cada parcela. Condeno os réus a pagarem as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor da condenação. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$315,29 - ADV: RENATA RITA VOLCOV (OAB 274717/SP), MARIA JOSE MALACRIDA (OAB 53910/SP)

Processo 0008329-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Gilberto Santana - ITAÚ UNIBANCO S/A - SENTENÇA Processo nº:0008329-41.2013.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente:Gilberto Santana Requerido:ITAÚ UNIBANCO S/A Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais, ajuizada por GILBERTO SANTANA contra BANCO ITAÚ S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando o autor, em síntese, que fora surpreendido quando teve notícias de que seu nome estava inserido no rol do Serasa no montante de R$ 47.366,00, uma vez que diz não ter mantido relações comerciais com a ré. A tutela antecipada foi concedida e a gratuidade, deferida (fls. 18). A ré manifestou-se nos autos, com a apresentação de contrato e contestação (fls. 63/79 e 43/60), na qual arguiu culpa exclusiva do autor por ter tomado as cautelas cabíveis, bem como a excludente de responsabilidade objetiva por culpa de terceiro. Pleiteou o descabimento de danos morais. Houve réplica (fls. 88/41). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação declaratória c.c. indenização por danos morais em virtude da negativação injusta pois a dívida originária não é reconhecida. A contratação de bens ou serviços, bem como a concessão de crédito prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. Cabe ao prestador de serviços ou de bens, conferir a veracidade das informações e dos documentos a ele apresentados, já que o contrato expõe o patrimônio e o nome das pessoas, de forma que os atos devem se revestir de toda a diligência. Insta dizer que tal providência foi devidamente tomada pelo réu, uma vez que ficou demonstrado com a juntada do contrato de fls. 63/80. A arguição do autor de que o documento de identidade de fls. 84 não está legível improcede, uma vez que é possível verificar, através da cópia juntada por ele (fls. 7) que se trata do mesmo RG. Por outro lado, o réu não pugnou em sua contestação, a despeito da juntada do contrato, pela validade do contrato supostamente firmado entre as partes. Ao contrário, atribuiu a alegação de desconhecimento do débito do autor como culpa dele ou de terceiros. No mesmo sentido, o autor, não questionou em sua réplica as assinaturas constantes do contrato de fls. 63/80, pugnando apenas por nova juntada do documento de identidade. Destarte, tendo em vista a afirmação inicial de que não contratou em consonância com as alegações postas na contestação de que a negativação se deu por culpa exclusiva de terceiros ou da própria parte, procedente em parte o pleito do autor. O réu tomou as cautelas necessárias, quais sejam , requereu documentos para conferências de cadastro, arguir sobre falsidade dos mesmos, não é tarefa da instituição financeira. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar, por lógica e consequência, inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado objeto destes autos e confirmar a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 18. Oficie-se ao Serasa, após o trânsito em julgado desta sentença. A sucumbência é recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus patronos. P.R.I.C. São Paulo, 14

de novembro de 2013. - ADV: MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 171388/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0009977-42.2002.8.26.0100 (583.00.2002.009977) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Cleonice Marques da Silva - Scopel - Empreendimentos e Obras S.a. - CIÊNCIA CÁLCULO CONTADOR - ADV: PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI (OAB 157374/SP), ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS (OAB 102199/SP), JOSE PASCHOAL FILHO (OAB 87723/SP)

Processo 0016718-02.2010.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JOSÉ ESPEDITO DE OLIVEIRA - IP Corp Telecom - *Designo audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2014, às horas, a ser realizado no setor de conciliação do Fórum João Mendes, situado na Praça João Mendes, s/nº, 21º andar, sala 2111. Certifico que as partes ficam intimadas da designação com a publicação desta, devendo os senhores advogados providenciarem o comparecimento das partes." - ADV: CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP), PAULO SANSONI (OAB 56229/SP)

Processo 0017952-13.2005.8.26.0100/04 - Cumprimento de sentença - Zingara Confecções e Acessórios de Moda Ltda. - Roberto Leonel Dubet da Silva Mouga - 1. Intimem a parte devedora, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento da dívida, conforme planilha do débito constante dos autos, no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (CPC, artigo 236), sob pena de multa de 10% do valor da condenação (artigo 475-J). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, corrigido, mas somente devido caso a devedora não cumpra voluntariamente a sentença no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, ressalvando-se que toda a providência que o exequente requerer para a busca eventual de bens, endereços e outros, deverá ser acompanhada de todas as providências a ela cabíveis: taxas ao Estado, CPF e nome do(s) executado(s), bem como identificação de eventuais automóveis, bens imóveis e outros, o que deverá ser providenciado dentro do mesmo prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, os autos irão ao arquivo. Intime-se. - ADV: RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDE (OAB 66355/SP), GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP), JULIO CEZAR YACHOUH FERRAZ DE CAMARGO (OAB 168211/SP)

Processo 0018432-59.2003.8.26.0100 (583.00.2003.018432) - Procedimento Ordinário - Banco Nossa Caixa S/A - Fabio Romero Lemmi - - Marcia Bueno de Camargo Lemmi - Cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde manifestação das partes pelo prazo de 20 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 27928/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0020026-74.2004.8.26.0100 (583.00.2004.020026) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Bec Arquitetura e Engenharia S/c Ltda. e outros - Vistos. Fls.236: Intime-se o Administrador Judicial a regularizar a representação processual da massa falida, nos termos do art.22, III, "c", da Lei 11.101/2005. Após, dê-se nova vista ao MP. Intime-se. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0024597-98.1998.8.26.0100 (583.00.1998.024597) - Procedimento Ordinário - Marlene Klein Saito e outro - Importadora e Incorporadora Cia Ltda - Vistos. Indefiro o pedido, haja vista que indevidamente instruído nos moldes do Provimento CSM 1864/2011 e comunicado nº 170/11 (cód 434-1, Guia FDTJ). Na inércia, tornem-me para extinção, ou tratando-se de cumprimento de sentença, arquive-se. Intime-se. - ADV: WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO (OAB 134350/SP), ROBERTA MARCHETTI (OAB 155917/SP), ANDRE HENRIQUE GUIMARÃES SILVA (OAB 285333/SP), RONALDO HENRIQUES DE ASSIS (OAB 132297/SP)

Processo 0027293-68.2002.8.26.0100 (583.00.2002.027293) - Procedimento Sumário - Valdine Dias Jardim - Hsbc Seguros S/A - Providencie o subscritor da presente petição o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP), AMOS DA FONSECA FREZ (OAB 162536/SP), ANDREA DIAS PEREZ (OAB 208331/SP)

Processo 0028920-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Banco do Brasil S.A. e outro - Vistos. Ciência aos requeridos dos documentos de fls.700 e seguintes. Por força do artigo 265, inciso IV, alinea "a" do CPC., suspendo o presente feito até o trânsito em julgado da reclamatória trabalhista em trâmite perante a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Intime-se. - ADV: ANDERSON PEREIRA CHARÃO (OAB 70472/RS), CARLOS NEY PEREIRA GURGEL (OAB 319930/SP), FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB 220411/SP), HERMINIA ELVIRA LOI YASUTOMI (OAB 125593/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP)

Processo 0044176-22.2004.8.26.0100 (583.00.2004.044176) - Procedimento Ordinário - Serviços - Cristina Campos Lhacer e outro - Interpublic - Publicidade e Pesquisas Sociedade Ltda - Fls. 821/ 832: Ao perito. Cumpra. - Fls.834/ss: Ciência às partes da petição e documentos, juntados pelo Sr. Perito. - ADV: DOUGLAS NADALINI DA SILVA (OAB 172338/SP), LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO (OAB 80573/SP), ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP)

Processo 0047854-45.2004.8.26.0100 (583.00.2004.047854) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Marli Silva de Alcântara - Coohamesp-cooperativa Habitacional dos Municipios de S.paulo S/c e outro - Vistos. Fls.346: Expeça-se mandado para intimação pessoal dos executados, fornecendo a exequente o endereço, bem como a condução do Sr. Oficial de Justiça. Na omissão, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ANDRÉA MAMBERTI IWANICKI (OAB 157846/SP), FABIOLA RABELLO DO AMARAL (OAB 154601/SP), ANSELMO ARANTES (OAB 234180/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP)

Processo 0058708-83.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Lolita Kryss - Construtora e Incorporadora Samir Dichy Ltda - Vistos. Intime-se à autora para apresentar os documentos solicitados (fls.36/37). - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

Processo 0058890-06.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Samuel Alves da Silva - ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS - - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Samuel Alves da Silva, qualificado na inicial, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c com pedido de indenização por danos materiais e danos morais e tutela antecipada contra ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, alegando que, manteve vínculo com o banco em razão de contrato de cartão de crédito. Em razão de negativação por débito que fora contestado na ocasião, afirma o autor que propôs ação de inexigibilidade de débito, que tramitou perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, que fora julgada procedente com trânsito em julgado (fls. 33/35). Diz que o banco, após a decisão, terceirizou a dívida para a corré Atlântico, que mais uma vez negativou a dívida no montante de R$ 2.383,83. Pleiteia a liminar para a suspensão da negativação, a declaração da ilegalidade da cessão de crédito com a declaração de inexigibilidade do débito, a restituição em dobro do valor negativado indevidamente, bem como a condenação em danos morais. A petição inicial foi emendada; a gratuidade, deferida (fls. 42). O banco Santander contestou às fls. 48/ss, arguindo a legalidade da cessão, a inexistência de responsabilidade do réu em proceder a baixa da negativação. Impugnou danos morais. A corré Atlântico apresentou contestação (fls. 75/ss), alegando que o débito negativado não constitui o mesmo declarado inexistente com a sentença transitada em julgado. Arguiu a regularidade da cessão de crédito e ausência do dever de indenizar. Houve réplica (fls. 136/ss). É o relatório. Fundamento e Decido. Conheço diretamente da demanda, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código

de Processo Civil. Afasto a ilegitimidade passiva do Banco Santander, que é parte legítima nestes autos, por ter firmado relação de cessão de crédito com a corré Atlântico. Aquele que na qualidade de credor aponta a existência de dívida e a indica para negativação tem o ônus de comprovar sua origem. A ré Atlântica deste ônus não se desemcumbiu. Trata-se de ação declaratória c.c. indenização por danos morais em virtude da negativação injusta pois a dívida originária, nos termos da inicial já foi julgada. A contratação de bens ou serviços, bem como a concessão de crédito prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. A cessão de crédito, por sua vez, está regrada pelo Código Civil, art. 286/ss e, nos termos de seu art. 290 requer, expressamente a ciência do devedor quando da transmissão da obrigação. O réu não se desincumbiu de contrariar, especificamente, as alegações postas na petição inicial. Ademais, não juntou aos autos contrato que teria sido firmado entre as partes, a referida cessão de crédito e a prévia intimação do devedor nos moldes do artigo 290 do CC. Aquele que aponta a dívida para negativação e pagamento tem o ônus ordinário de prová-la. Alega a Atlântica que a dívida negativada refere-se a outro contrato, mas não prova, posto que há confissão. A corré banco Santander, por sua vez, também não se desimcumbiu da obrigatoriedade de notificar expressa no art. 290 do CC. Além disso, o documento que validaria a cessão de crédito firmada entre os réus fora firmado, conforme certidão de fls. 129, aos 2 de setembro de 2010, e regularizado perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos em 28 de maio de 2013. O débito negativado às fls. 32, para o qual o autor pleiteou a tutela antecipada, é de 18 de fevereiro de 2009. Outrossim, a autora comprovou a existência de dano, já que seu nome foi negativado. Os réus não juntaram aos autos cópia do contrato e dos documentos pessoas afastando sua responsabilidade pela fiscalização da concessão de crédito. Em virtude de negativação incidem danos morais ipso fato, fixo a indenização em R$ 30.000,00 observando as circunstâncias do fato. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e extinto o processo com análise de mérito para declarar, por lógica e consequência, inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado objeto destes autos e condenar os réu solidariamente em razão da cessão de crédito firmada entre eles a pagar a título de danos morais o valor de R$ 30.000,00, com juros e correção desde a data desta sentença. Deixo de condenar os réus a restituição do valor em dobro, uma vez que não houve desembolso, diante da prestação jurisdicional. Após o trânsito em julgado, oficie-se para a confirmação da liminar. A sucumbência é recíproca. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado, expeça-se ofício para que se noticie a confirmação da liminar. Protocolo pelo autor. P.R.I.C.Preparo: R$600,00 - ADV: DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP), LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0059129-10.2012.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - José Assunção Maia Ferreira - - Maria José Maia Ferreira Coivo - - Ana Rosa Assunção Kononczuk - - Lucia Ferreira do Nascimento - Waldir Makaji - - Samuel Peres Filho - - Norberto Argemiro Garé - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre os exequentes e os coexecutados WALDIR MAKAJI e SAMUEL PEREZ FILHO (fls. 113/116), na presente FASE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Em consequência, JULGO resolvido o mérito deste processo em relação a estas partes, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento da apelação em relação ao corréu NORBERTO ARGEMIRO GARE. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo dos coexecutados. Certifique o trânsito em julgado na data da publicação desta sentença no diário oficial, arquivando em seguida. R. P.I. - ADV: MARCO AURELIO PEREIRA COELHO (OAB 293702/SP), WALTER BERTOLACCINI (OAB 35215/SP), CELSO JOSE TAVOLARI (OAB 30028/SP), CLAUDIO PERTINHEZ (OAB 154229/SP)

Processo 0059738-56.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - Instituto Octógono de Ensino Superior Sc Ltda - Bradesco Saúde - Vistos. Fls.18/23: Manifestem-se os exequentes. Intime-se. - ADV: MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB 173786/SP), EVERTON PEREIRA DA COSTA (OAB 289720/SP), PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), PAULO HOFFMAN (OAB 116325/SP)

Processo 0059888-40.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos a desistência requerida a fls. 47, declarando, em consequência, extinto o processo , com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor do autor da condução do Sr. Oficial de Justiça. Diante da preclusão lógica, desde logo, certifique o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida. P.R e I. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0060211-76.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Elisabeth Veríssimo dos Santos Nunes - Fundação Saúde Itaú S/A - Vistos Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer c/c consignação em pagamento e pedido liminar para que a ré mantenha em vigência plano/seguro saúde, com o qual a autora mantinha contrato por prazo indeterminado. Afirma que trabalhou no Banco Itaú por 30 anos e contava com plano de saúde da Fundação ré. Aposentou-se em 28/02/2007 e passou a receber o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e tem direito de ser mantida por prazo indeterminado no plano de saúde pagando com o mesmo valor. Invoca o artigo 31 da Lei nº 9656/98. Requer a liminar para manutenção da autora e seus dependentes no plano de saúde nas mesmas condições. A gratuidade e a tutela foram indeferidas (fls. 52/53), reformada a decisão para conceder a liminar para fins de consignação dos valores às fls. 178/184. A autora procedeu aos depósitos às fls. 163, 170, 171, 192, 196, 204, 205, 234, 235 e 238. O Ministério Público declinou de sua intervenção (fls. 166/167). A ré ofertou contestação (fls. 208/2003), arguindo o sistema gerenciado pela ré, a correta interpretação da Lei dos Planos de Sáude, nos termos do art. 30, distinguindo-se os funcionários ativos dos inativos. Houve réplica (fls. 237). É o relatório . Fundamento e Decido As provas documentais necessárias estão nos autos, o restante é matéria de direito. É o caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I c/c 327, ambos do CPC). A autora, na vigência de plano de saúde coletivo, se aposentou em fevereiro de 2007 por tempo de contribuição. Pleiteou a continuação no plano de saúde segundo regime da aposentadoria, mas a ré entende que foi respeitado o regime imposto no artigo 30 da lei regente e que mais um ano lhe foi dado por conveniência. O artigo a ser aplicado no caso vertente é o 31 e não 30 da Lei de Planos de Saúde, na qual assegura-se ao aposentado em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 anos, o direito de manutenção como empregado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral. O escopo da lei é a de que o consumidor, provavelmente já em idade que dificulte a contratação em outro plano de saúde, possa permanecer naquele em que esteve vinculado por mais de 10 anos após a aposentadoria. Mesmo que assim não fora, a dúvida os divergências se resolvem a favor do consumidor, hipossuficiente na circunstância específica. Com a aposentaria o contrato de trabalho cessou, cabe à parte arcar com os pagamentos integrais, nas mesmas condições. Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para que a ré mantenha a apólice originalmente contratada mediante pagamento pela autora, dos valores que são cobrados pelo plano equivalente nas modalidades coletivas, de forma integral como era seu plano original, por tempo indefinido desde que a autora arque com os pagamentos das mensalidades na forma da lei, promovendo continuadamente a renovação da apólice, com os preços e reajustes permitidos em Lei e remetendo os boletos bancários

para pagamento. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% mensal desde a publicação desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento dos valores depositados pela autora a seu favor nestes autos às fls. referidas supra. P.R.I.C. Preparo: R$100,00 - ADV: ANDERSON SANTOS DA CUNHA (OAB 162904/SP), JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 141537/SP), ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 0062026-11.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Amaral Tur Agência de Viagens e Locação de Veículos Ltda - ME e outro - Banco Bradesco Financiamento S/A - Fls.162: "Diga o réu." - Fls.163: "J. Digam as partes." - ADV: MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO (OAB 132605/SP), NELCI DA SILVA RODRIGUES (OAB 243120/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0063706-31.2012.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Igreja Internacional da Graça de Deus - Nova Visão Assessoria Empresarial e Comércio Ltda - VISTOS Trata-se de ação de despejo por denúncia vazia do imóvel lojas nº 5-1, localizada no andar térreo da Avenida São João, nº 816 e 820 sob a alegação de que a autora arrematou o bem e que notificada para fins do artigo 8º da Lei de locações não o desocupou. Requer liminar. Juntaram procurações e documentos. Caução a fls. 382. A ré contestou (fls. 407 e ss) alegando carência de ação porque anteriormente foi proposta ação de despejo na qual não houve execução então teria perdido a qualidade de locatário, o contrato foi rescindido por sentença. No mérito, que o contrato já foi rescindido de forma não existe interesse nas rescisão do contrato. A decisão de fls. 425 manteve a liminar (fls. 415) Houve réplica (fls. 417 e ss) A decisão de fls. 317/318 não reconheceu a conexão e determinou se manifestassem as partes a respeito de provas e de conciliação. Os autores juntaram cópia da decisão proferida nos autos da ação de despejo por falta de pagamento (fls. 320/322). È o Relatório. Fundamento e Decido. O processo deve ser julgado de forma antecipada, na forma do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos. Trata-se de ação de despejo de imóvel comercial por denúncia vazia, proposto por arrematante. O fato de ter sido decretado despejo em ação pretérita não retira do locatário que lá permaneceu esta qualidade, não há alteração da natureza da relação para terceiro de boa-fé. A ação de despejo é a via adequada para imissão na posse de arrematante, mesmo porque nos autos da ação principal e nos embargos de terceiro esta questão já foi dirimida, sendo julgada procedente. E nos autos da ação original de despejo a execução pela arrematante foi indeferida. Findo o prazo da notificação procede o despejo. De rigor, seja o contrato rescindido para desocupação do imóvel. A indenização de benfeitorias só se perfaz mediante prévia e expressa concordância do locador, por escrito, eis que a Lei assim o determina (artigo 35 da Lei regente) e o contrato firmou-se adotando a postura legal. A cláusula 5ª, parágrafo primeiro estabelece que a exclusão da indenização bem como da retenção por benfeitorias (fls. 19). A ré locatária foi despejada conforme certidão de fls. 453. Não há que se falar em perdas e danos. A previsão do art. 8º da Lei. 8.245/91 é expressa ao dispor que caso o imóvel seja alienado, arrematado, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de 90 dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. Haja vista a notificação se deu em agosto de 2012 (fls. 43) e a ação fora proposta em dezembro. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação declarando rescindido o contrato existente entre as partes e deixo de decretar o despejo, já decretado por liminar, que ora confirmo (fls. 425). A sucumbência é recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Preparo: R$734,63 - ADV: ACIR COSTA (OAB 87886/SP), ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS (OAB 116918/RJ), RENATO DE OLIVEIRA CHAGAS (OAB 189136/SP), MARCO ANTONIO CECILIO FILHO (OAB 81858/RJ)

Processo 0066350-44.2012.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Globalbrands Consultoria Ltda - Interbrand Brasil Ltda - SENTENÇA Processo nº:0066350-44.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoCautelar Inominada - Liminar Requerente:Globalbrands Consultoria Ltda Requerido:Interbrand Brasil Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Vistos. Trata-se de medida cautelar para abstenção de ato ilícito com pedido liminar sob a alegação de que a ré utilizou expressão Best Global Brands, para publicar ranking de marcas, que operam no mesmo ramo de atividade que a expressão tem caráter de marca e que atuam o mesmo seguimento. Requer a cessação do uso na internet e que promoverá em 30 dias a ação ordinária de abstenção de uso. A petição inicial foi emendada (fls. 68 e ss). A liminar foi indeferida (fls.73). Houve agravo de instrumento. A ré contestou (fls. 108 e ss) alegando, preliminarmente, inadequação9, precriçao9, que a expressão Global Brands, traduzida para Português quer dizer "marcas globais", portanto não pode ser a ré proibida de utilizar e que as marcas possuem impressões distintas e inconfundíveis, que não há confusão. Houve réplica (fls. 390 e ss) e tréplica (fls. 463 e ss) A certidão de fls. 477 informa que não foi proposta ação principal. É o relatório. Fundamento e Decido. A petição inicial merece indeferimento, uma vez que os autores são carentes de ação, faltando-lhe interesse processual. O interesse de agir em juízo encontra-se presente quando da conjugação da necessidade de se pleitear tutela jurisdicional com a adequação da tutela jurisdicional requerida para a solução do conflito. Como ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual" (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 729/730). No caso sub examine, tratando-se do manejo de ação cautelar, não se pode olvidar seu caráter instrumental. Assim, sua finalidade precípua é garantir o provimento jurisdicional final pleiteado na demanda principal. Nessa esteira, é evidente que a via processual utilizada não se mostra adequada, impondo-se a formulação do pedido em outra ação, tampouco há a necessidade de buscar a tutela jurisdicional. Com efeito, a concessão da medida cautelar tal qual na hipótese sub judice subordina-se à conjugação de dois requisitos: fumus boni iuris e o periculum in mora. Nessa esteira, não se pode olvidar que o pedido de abstenção é o mesmo a ser formulado na ação principal que o autor indicou, a liminar foi indeferida e mesmo após a contestação vê-se que não há elementos para que seja reexaminada, de forma o autor utilizou via inadequada. Inadequada a via cautelar, pois, para a pretensão posta em juízo, eis que não há interesse jurídico lato sensu, na modalidade utilidade ou necessidade. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno. Condeno a autora em custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00 Sentença proferida com base no artigo 459, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil. PRIC São Paulo, 06 de dezembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Custas de preparo é de R$ 96,85 - ADV: MARCOS KERESZTES GAGLIARDI (OAB 188129/SP), FILIPE FONTELES CABRAL (OAB 191687/SP), ADRIANA VELA GONZALES (OAB 287361/SP)

Processo 0069337-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Yukio Amikura - Fundação Sistel de Seguridade Social - SENTENÇA Processo nº:0069337-19.2013.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Previdência privada Requerente:Yukio Amikura Requerido:Fundação Sistel de Seguridade Social Prioridade Idoso Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação ordinária, ajuizada na Justiça do Trabalho, e remetida para este Juízo da Justiça Comum (fls. 342). Alega o autor que foi empregado da empresa TELESP Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A,

tendo se filiado à SISTEL, ora empresa ré, e ao seu Plano de Benefícios, o que gerou descontos mensais, pela ré, na folha de pagamento do autor. Narra que se desligou da empresa, mas que recebeu os valores sem a aplicação da correção decorrente do plano de benefícios, o que, segundo o autor, lhe gerou prejuízo. Diante do exposto, requer o autor que seja a ré condenada ao pagamento das correções relativas aos meses de junho/1987, janeiro/1989, março/1990, abril/1990, maio/1990, fevereiro/1991, março/1991, com os respectivos índices: 26,06%, 42,42%, 84,32%, 44,80%, 7,87%, 21,87% e 11,79%, a fim de complementar o resgate havido, acrescido de seus reflexos, mais correção, juros, custas, juros de mora e honorários advocatícios. Juntou procuração (fls. 12) e documentos (fls. 13/22). Em audiência de conciliação (fls. 25) realizada em 08 de junho de 2009, restou infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, e alterou-se o valor da causa para R$22.000,00. A empresa ré apresentou contestação (fls. 27/56), arguindo as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de ausência de interesse de agir, bem como a prescrição, como prejudicial de mérito. No mérito, impugnou as pretensões formuladas pelo autor e apresentou os documentos de fls. 57/195. Houve réplica (fls. 198/202). É o relatório. Fundamento e Decido. Os documentos essenciais estão nos autos, sendo desnecessárias outras provas. O caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação ordinária, em face da entidade de previdência privada SISTEL (destinada a instituir e gerenciar planos de benefícios complementares aos da previdência social), por meio da qual o autor requer as correções monetárias relativas aos meses em que alega os reajustes não foram feitos conforme o pactuado no plano de benefícios da empresa ré. A presente ação foi ajuizada na Justiça do Trabalho, e remetida para este Juízo da Justiça Comum (fls. 342). Dessa forma, deve-se observar no presente caso a aplicação do §2º do artigo 113, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que: “Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente.” Deste modo, todos os atos decisórios do processo em questão (sentenças, e recursos julgados por órgãos superiores) são nulos, permanecendo válidos todos os outros atos que não possuam caráter decisório. O processo deve ser julgado, portanto, a partir da réplica apresentada pelo autor. Definitivamente decidida a questão da competência. Rejeito as preliminares.O valor da causa foi devidamente determinado (fls. 25), e o autor comprova (fls. 20/22) o pagamento do plano de benefícios à ré, restando em termos a petição inicial e comprovado seu interesse de agir, vez que não recebeu o resgate da reserva pleiteado. Acolho a questão prévia do mérito propriamente dito: prescrição. O caso em questão diz respeito a correções de valores recebidos pelo autor, em função de contribuição ao plano de benefícios junto à ré. Já foi pacificado o entendimento a respeito do prazo prescricional em casos como esse: STJ Súmula nº 291: “A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos.” O autor, no pedido, fala em “correções” e “resgate”; e também neste sentido já foi decidido: “Civil e Processual Civil. Agravo Regimental. Previdência Complementar. Ação que postula diferenças de correção monetária sobre reserva de poupança. Prescrição. Incidência da Súmula nº 291 do STJ. CPC, art. 557, §1º-A. Tema pacificado. Improvimento. (...) A prescrição quinquenal incide sobre quaisquer prestações cobradas de entidades de previdência complementar, inclusive as diferenças de reserva de poupança. (...) Agravo Improvido.” (AgRg no REsp 844.416/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma). Em relação ao termo inicial da contagem de tal prazo, há divergência na jurisprudência se tal termo diz respeito à data em que se iniciou a aplicação dos índices ditos expurgados na correção das reservas do autor (no caso, junho de 1987 fls. 7), ou se diz respeito ao momento do desligamento do funcionário da empresa (dezembro de 1999 fls. 16). Dessa forma, independentemente do posicionamento adotado, tem-se que, de qualquer forma, ocorreu a prescrição quinquenal, visto que a presente ação foi proposta em 2009. Por fim, ratifico a os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. Anote-se. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE E EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Não há que se determinar a sucumbência, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Preparo: R$279,02 (valor correspondente a 1% do valor da causa atualizado, nos termos do Lei 11.608/2003 - Lei das Taxas Judiciárias). P.R.I.C. São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA (OAB 89882/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP)

Processo 0077166-85.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Correia e Caldas Ltda. - Distribuidora Secos & Molhados LIma Ltda - Comprove nos autos, a exequente, a distribuição da carta precatória. Int. - ADV: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP)

Processo 0081176-90.2003.8.26.0100 (583.00.2003.081176) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Emivi Comércio Ltda - Maria Cristina Menegazzo - - Indústria e Comércio de Cosméticos Multflora Ltda Epp - - Alvaro Manoel Pereira Coroa - ciência desarquivamento - ADV: ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO (OAB 185139/SP), LUCIANA CRINCOLI (OAB 197424/SP), SHIRLEI SARACENE KLOURI (OAB 86968/SP)

Processo 0081542-17.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Cooperativa de Credito Mutuo dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de Sao Paulo - Providencie a(o) exequente a retirada ou impressão da carta precatória, disponível no site do TJ, comprovando no prazo legal, sua distribuição. - ADV: MURILO FERREIRA LIMA (OAB 280222/SP), REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB 16510/SP)

Processo 0082769-23.2004.8.26.0100 (583.00.2004.082769) - Procedimento Sumário - Restoque Comércio e Confecções de Roupas Ltda - Fiação de Seda Bratac S/A e outro - Vistos. Fls.372/273: Providencie a memória de cálculo. Após, voltem conclusos. Intime-se. - ADV: CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA (OAB 206640/SP), AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR (OAB 28226/SP), ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP), ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO (OAB 166004/SP)

Processo 0084715-06.1999.8.26.0100 (583.00.1999.084715) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Alberflex Indústria de Móveis Ltda - Vistos. Adite-se a precatória, consignando-se que o exequente deve fornecer peças e recolher peças na comarca deprecada. Fls. 400: Ciência do ofício do 1º DP/Sé. Cumpra-se e intime-se. - ADV: FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 170546/SP), PEDRO GERALDO DE MOURA (OAB 116000/SP), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS (OAB 21179/SP), CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 99036/SP)

Processo 0103381-84.2001.8.26.0100 (583.00.2001.103381) - Execução de Título Extrajudicial - Empresa de Transporte Atlas Ltda - Transfutura Ltda - Vistos. Retifico o despacho de fls. 268 para determinar, por primeiro, forneça o exequente cálculo atualizado do débito, considerando que a última tentativa de bloqueio data de novembro de 2007. Intimem-se. - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP), MAURICIO DE CAMPOS MENDES PEREIRA (OAB 189407/SP)

Processo 0106594-15.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106594) - Monitória - Uniao Social Camiliana - Maria Julia Guedes Gama Cerqueira - Vistos. Fls. 62/66: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. Expeça-se carta de citação no endereço mencionado, com as advertências legais, advertindo-se o réu do prazo de 15 dias para apresentação de embargos monitórios, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102-C, do CPC). Cumpra-se. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0107857-24.2008.8.26.0100 (583.00.2008.107857) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária - Banco Panamericano S.a. - Camila Castellari Napoli - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, tomando as providências pendentes no prazo de 20 dias. Na omissão, SEM OUTRA INTIMAÇÃO ao arquivo. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0107927-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107927) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Aileen Daphne Morrell - - ALAN PAUL MORREL - - Michael John Moran - - MARY ELIZABETH MORREL - - David Philip Morrell - - Peter John Morrell - Amil Assistência Médica Internacional Ltda - SENTENÇA Processo nº:0107927-02.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Indenização por Dano Material Requerente:Aileen Daphne Morrell e outros Requerido:Amil Assistência Médica Internacional Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela visando compelir a ré a autorizar a autorizar transferência e internação para o Hospital Premier, de retaguarda devidamente credenciado pela ré, pois segundo alega não precisa mais permanecer na UTI, conforme prescrição médica, foi indicada a internação em hospital de retaguarda, contudo a ré autorizou home care . Juntou procuração e documentos. A liminar foi deferida (fls. 35). A ré contestou (fls.58 e ss) alegando que não houve pretensão resistida e a autora evoluiu para o óbito, requer a extinção nos moldes do artigo 267, inciso IV. Houve réplica (fls. 68 e ss). Noticiado o falecimento da autora determinada a habilitação (fls. manifestaram-se os herdeiros requerendo o julgamento no mérito e a referida habilitação (fls. 83). É o relatório. Fundamento e Decido. O processo deve ser julgado de forma antecipada nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. A matéria é de direito, a ré não requereu provas. Trata-se de ação de obrigação de fazer, de cautelares para que o plano de saúde autorize a transferência da falecida autora para hospital de retaguarda e não para o sistema Home Care e danos morais. Falecida a autora, ocorre a carência superveniente da ação, desaparecido que ficou o interesse jurídico lato senso para a transferência remanesce o pedido de indenização eis que se deferido seria convertido em pecúnia que poderia ser transferida para os herdeiros. Habilitados os herdeiros, há que se analisar somente se qualquer ato foi praticado na vigência da tutela concedida. E esta o foi dia 30/01/210 e a autora faleceu dia 132/02/2010 (fls. 76). Consta que a autora faleceu três dias após a internação (fls. 72). Estão nos autos solicitação de transferência e relatório médico. (fls. 20/21), estão datados de 9 e 16 de janeiro de 2012 e a ação foi proposta em 30 de janeiro de 2012. A ré não comprovou que tenha liberado a internação ou que a recusa tenha se baseado na impossibilidade física da paciente, o ônus da porova se inverte porque se trata de relação de consumo. Não se justifica indenização por dano moral em virtude discussão contratual ou descumprimento contratual, sem outras circunstâncias que o autorizem , com relação a este item não procede a ação. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal e a cautelar em apenso, confirmando a liminar concedida, somente para que o réu arque com tratamento o tratamento no hospital de retaguarda confimando a liminar. A sucumbência é recíproca. Cada parte arcará com as custas e despesas processuais que despendeu, inclusive pericial e honorários de seus patronos. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$220,07 - ADV: FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS AURICHIO (OAB 247369/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP)

Processo 0108036-02.2001.8.26.0100 (583.00.2001.108036) - Procedimento Ordinário - Unimed de Ituverava Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Na omissão, ao arquivo. Int, - ADV: NAIRA REGINA RODRIGUES SANCHES (OAB 178218/SP), HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 128222/SP), ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA (OAB 158056/SP)

Processo 0108879-49.2010.8.26.0100 (583.00.2010.108879) - Execução de Título Extrajudicial - Ariovaldo Merlin - IMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Fls. 61: Retifique-se o pólo passivo. Expeça-se carta precatória para citação da ré. Providencie o exequente a retirada ou impressão da Carta Precatória disponível no Site do TJ, comprovando no prazo legal, sua distribuição. - ADV: JAQUELINE CHAGAS (OAB 101432/SP)

Processo 0109954-55.2012.8.26.0100 (583.00.2012.109954) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Juliana Dias dos Passos - Fls.43/46:Providencie a autora a retirada ou impressão dos ofícios, bem como da Carta precatória disponíveis no Site do TJ. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

Processo 0110059-37.2009.8.26.0100 (583.00.2009.110059) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Antonio Ribeiro Fabris - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls.210/211: Diga o executado. Int. - ADV: LUCIA DA CORTE DE MACEDO (OAB 89513/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0110388-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.110388) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Andelcimarque Brandão da Silva - Banco Panamericano S/A - Tendo em vista a concordância do credor de fls. 93, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do depósito em favor do exequente. Transitada em julgado. Após, arquivem os autos. R.P.I. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0111796-75.2009.8.26.0100 (583.00.2009.111796) - Procedimento Ordinário - Rk Lebre Assessoria Ltda - Qualimax do Brasil Produtos para Higiene e Limpeza Ltda - Fls.226/ss: Ciência a exequente da carta precatória devolvida negativa. Não penhorado bens pertencentes a executada, em virtude de não os ter localizado no referido endereço. - ADV: GERSON LOURENÇO PATACA (OAB 191136/SP), GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB 219348/SP), RODRIGO PIRES PIMENTEL (OAB 237148/SP)

Processo 0112079-79.2001.8.26.0100 (583.00.2001.112079) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Adelaíde Ovalle dos Reis - - Silvana Mori - - Marisa Alves Rodrigues - - Rosana Aparecida Furlan - - Nair de Oliveira Alves - - Regina Machado de Castro - - Cecília Aparecida Teixeira - - Genilda Cândida da Rocha Bucciolli - - Ana Carolina de Morais Bauer - - Francisco Aparecido dos Santos - - Davi Pugliesi Fortuna - - Neusa Lúcia Peres - - Carlos Alberto Correa Jardim e outros - Vistos. Fls. 1332/1334: Trata-se de embargos de declaração da decisão da impugnação de fls. 1326/1328. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos, mas não os acolho. Nenhuma das hipóteses do art. 535 do C.P.C. se faz presente. Manifesto o caráter infringente dos embargos. Firmada a convicção, desnecessária a apreciação de todos os artigos invocados e circunstâncias postas. Já se decidiu: "...O Magistrado não está obrigado a apreciar, expressamente, todos os dispositivos legais invocados pela parte..." (STJ 3ª T., Rec. Esp. Nº 198836-RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes). Rejeito, pois, os embargos de declaração. Fls. 1335/1339: Trata-se de embargos de declaração da decisão de impugnação de fls. 1326/1328. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos, e os acolho somente para correção do erro material, devendo constar "a exequente Maria José Garcia". Outrossim, não honorários advocatícios neste incidente, vistos que não há condenação. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Int. - ADV: RUBENS GARCIA FILHO (OAB 108148/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), SIMONE KUBACKI MACHADO (OAB 183247/SP)

Processo 0112784-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.112784) - Cautelar Inominada - Liminar - João Batista Barreto Borges

- Banco Safra S/A - Vistos. Fls.96: Apresente o exequente a memória de cálculo atualizada. Após, intime-se o executado o executado, na pessoa de seu advogado, a complementar o depósito, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP), SANDRA REGINA DOS SANTOS CORREIA (OAB 207254/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0114586-42.2003.8.26.0100 (583.00.2003.114586) - Cautelar Inominada - Claudio Cecere - Banco do Brasil S/A - Providencie o subscritor da presente petição o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: MARCELINO ATANES NETO (OAB 33232/SP), EMERSON ROSETE VIEIRA (OAB 166396/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0115446-28.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Coronel Antonio Gordinho Filho - Lenira Bandeira de Mello - vistos. 1. intimem a parte devedora, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento da dívida, conforme planilha do débito constante dos autos, no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (cpc, artigo 236), sob pena de multa de 10% do valor da condenação (artigo 475-j). fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, corrigido, mas somente devido caso a devedora não cumpra voluntariamente a sentença no prazo do artigo 475-j do código de processo civil. 2. decorrido o prazo, manifeste o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, ressalvando-se que toda a providência que o exequente requerer para a busca eventual de bens, endereços e outros, deverá ser acompanhada de todas as providências a ela cabíveis: taxas ao estado, cpf e nome do(s) executado(s), bem como identificação de eventuais automóveis, bens imóveis e outros, o que deverá ser providenciando dentro do mesmo prazo de 15 dias. 3. decorrido o prazo, sem outra intimação para nenhuma providência, os autos irão ao arquivo. - ADV: ANDRÉA ALVARES MACRI (OAB 161402/SP), DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

Processo 0118927-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118927) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conjunto Yuma - Osvaldo da Motta Júnior - ciência desarquivamento - ADV: MARIA VALERIA VIEGAS ALVES CARNEIRO (OAB 151757/SP), ALEXANDRE RICORDI (OAB 170582/SP), RODRIGO HAIEK DAL SECCO (OAB 230255/SP)

Processo 0119806-11.2009.8.26.0100 (583.00.2009.119806) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Douglas Vilar Rodrigues - - Angela Katsue Takara - Bancoop - Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - ciência desarquivamento - ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP), AFONSO DA SILVA (OAB 92692/SP)

Processo 0120588-18.2009.8.26.0100 (583.00.2009.120588) - Execução de Título Extrajudicial - Tadeo Ishiwaki - Yim Tong Far - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, tomando as providências pendentes no prazo de 20 dias. Na omissão, SEM OUTRA INTIMAÇÃO ao arquivo. Int. - ADV: JULIANO GAGLIARDI NESI (OAB 130820/SP), CRISTIANO FERREIRA GALRÃO (OAB 184944/SP)

Processo 0123434-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123434) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S/A - Telefax Comercial Ltda - Me e outro - Ciência ao exequente do mandado devolvido negativo. Não citados os executados tendo em vista que dos mesmos são desconhecidos no local, segundo informações obtidas na administração. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0125947-46.2009.8.26.0100 (583.00.2009.125947) - Execução de Título Extrajudicial - Adar Industria , Comercio , Importação e Exportação Ltda - Gearmaster Conf Ltda - Vistos. ADAR INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ajuizou Execução de Título Extrajudicial contra GEARMASTER CONF. LTDA. Alega, que é credora da ré da importância de R$9.766,36, consubstanciada em 19 duplicatas; títulos emitidos, segundo diz, em virtude de compra e venda mercantil. Em decisão de fls. 86 foi determinada a citação da ré, arbitrando honorários advocatícios, para o caso de depósito elisivo, em 10% sobre o valor total do débito. A empresa ré não foi localizada (fls. 90) e foi determinado o bloqueio de bens, via “on line” da requerida (fls. 93/95). Foi oficiado à D.R.F. (fls. 102 e 110); restando infrutífera as tentativas de localização da executada (fls. 119/121). Oficiou-se novamente ao Bacen, via sistema Bacenjud para o arresto de bens, mas nada foi localizado (fls. 128/129). A exequente argumentou desvio de finalidade (fls. 131 e ss.) e o juízo decidiu (fls. 136) por determinar a comprovação dos requisitos indispensáveis para a desconsideração da personalidade jurídica pretendida. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de execução calcada em duplicatas. A executada não foi citada e a tentativa de arresto de seus bens restou infrutífera. O artigo 219, parágrafo 5º do CPC dispõe que a prescrição pode ser declarada de ofício. “Os prazos de prescrição da execução são aqueles da ação (súmula nº 150 do Egr.STF) e previstos no direito material. Variam em função do título, judicial ou extrajudicial, e o dies a quo do prazo coincide com a exigibilidade, ou seja, conta-se do vencimento para os títulos extrajudiciais e do trânsito em julgado parar a sentença líquida...” (Araken de Assis - Manual do Processo de Execução, p 215/216, vol 1)”. Os título foram emitidos em 2008 e 2009. A propositura da execução interrompe a prescrição (CPC artigo 617) e o pedido de arquivamento nos moldes do artigo 791 inciso III do CPC também o faz, mas nestes autos não houve pedido expresso de arquivamento. As ações pessoais prescrevem, no Código Civil de 2003, em 10 anos (art. 205). Em 3 anos prescrevem: os alugueres, a reparação civil, os títulos de crédito (parágrafo 3º, inciso I, V, VIII do artigo 206 do Código Civil). Em 5 anos prescrevem as dívidas em instrumento público ou privado (parágrafo 5º, inciso I do artigo 206 do Código Civil). Neste sentido já se decidiu: “ Título de crédito. Cheques. Execução. Inércia do autor quanto à obrigação do artigo 219, parágrafo 2º do CPC. Fluência do semestre prescricional decorrente da demora da citação não imputável ao judiciário. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Prescrição da ação. Reconhecimento. Recurso improvido...É ônus processual do credor promover a citação do devedor no prazo legal, sob pena de, em não concorrendo para tanto a mora imputável ao serviço Judiciário, haver-se por não interrompida a prescrição..”(Relator Desembargador Gilberto dos Santos - Apelação Cível com revisão nº 7.363.076-7). O prazo é de 3 anos a contar da propositura da execução, já decorrido. No caso concreto a demora não decorreu em virtude de mecanismos da justiça (súmula 106 do STJ). A inércia se caracteriza pela ausência de citação por edital. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, reconhecendo a prescrição, nos moldes do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Não há honorários porque não houve resposta. Custas pelo exeqüente. P.R.I.C. Preparo: R$247,55 - ADV: ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 0127307-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127307) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marina Aparecida Teixeira Alves - Sky Brasil Serviços Ltda - Vistos. Marina Aparecida Teixeira Alves, qualificada na inicial, ajuizou ação de Inexistência de Relação Jurídica cc/ indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Sky Brasil Serviços Ltda, alegando o autor, em síntese, que recebeu cobrança indevida da ré, a qual desconhece a origem. Ela afirma que nunca manteve relações comerciais com a ré. Pede a liminar para exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes no que concerne ao débito objeto da ação, bem como a procedência da ação para declarar inexigível a relação jurídica entre as partes e a condenação da requerida ao pagamento de danos morais. A tutela antecipada foi deferida (fls. 24); a gratuidade, concedida (fls. 48). A ré manifestou-se nos autos com a apresentação de contestação (fls. 55/99), na qual, no mérito, alega ausência de responsabilidade e inexistência de danos morais. Houve réplica (fls. 101/107). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria

é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação declaratória c.c. indenização por danos morais em virtude da negativação injusta pois a dívida originária não é reconhecida. A contratação de bens ou serviços, bem como a concessão de crédito prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. Cabe ao prestador de serviços ou de bens, conferir a veracidade das informações e dos documentos a ele apresentados, já que o contrato expõe o patrimônio e o nome das pessoas, de forma que os atos devem se revestir de toda a diligência. O réu não se desincumbiu de contrariar, especificamente, as alegações postas na petição inicial. No que se refere à inexistência de débito, incidem os efeitos da revelia. Ademais, não juntou aos autos contrato que teria sido firmado entre as partes. Aquele que aponta a dívida para negativação e pagamento tem o ônus ordinário de prová-la. A autora comprovou a existência de dano, já que seu nome foi negativado (fls. 21). O prazo que assim permaneceu sem que a autora tivesse ciência não retira o caráter injusto da negativação. A inclusão indevida no cadastro dos órgãos de proteção do débito e o protesto, ipso fato, geram direito à indenização por dano moral em virtude da publicidade dada ao evento desmotivado, no círculo financeiro e do comércio. Ademais, certas foram as preocupações extraordinárias pelas quais passou o autor quando verificou a existência de concessão de crédito em seu nome por outra pessoa. Arbitro a indenização, evitando sempre o enriquecimento sem causa e considerando a natureza do fato, em R$ 30.000,00. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar, por lógica e consequência, inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado objeto destes autos e condenando o réu a pagar à autora R$ 30.000,00 a título de indenização por dano moral. Em face da sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Valores da condenação corrigidos e acrescidos de juros de 1% desde a publicação desta sentença. P.R.I.C. - Custas de preparo é de R$ 600,00 - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0128016-22.2007.8.26.0100 (583.00.2007.128016) - Execução de Título Extrajudicial - Arlete Santini dos Santos - Luiz dos Santos e outro - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, tomando as providências pendentes no prazo de 20 dias. Na omissão, SEM OUTRA INTIMAÇÃO ao arquivo. Int. - ADV: SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO (OAB 48017/SP), AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB 200135/SP), JOELMA FREITAS RIOS (OAB 200639/SP)

Processo 0130247-17.2010.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Tiatã - Marimilia Teixeira do Amaral - Defiro o bloqueio online. O dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo Código de Processo Civil, respeitando-se a excepcionalidade da medida e que a execução deva se processar de forma menos gravosa para o devedor, a penhora on line deve se efetivar em vista do interesse do credor. Por isso determino a realização da penhora de dinheiro que o executado mantenha nas Instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil mediante bloqueio de valores financeiros até o limite da dívida. Referida sistemática preserva o sigilo bancário, uma vez que o Juízo ou a exequente não acessa diretamente as contas do devedor. Cumpra-se o Provimento CG 21/06, elaborando-se minuta de bloqueio e ao Juiz para protocolamento da ordem. Cumpra. Intime. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 0131924-48.2011.8.26.0100 (583.00.2011.131924) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Joaquim Vicente de Rezende Lopes - Valéria Piccoli Gabriel da Silva - ciência desarquivamento - ADV: ROSELI APARECIDA CASTIONI DOS SANTOS (OAB 292330/SP), TATIANA CALTABIANO DA SILVA (OAB 295464/SP)

Processo 0132508-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.132508) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Gustavo Ferrari - - Jacqueline Antunes Ferrari - Atua Spe 2 Participações Ltda - - Atua Assessoria de Crédito e Correspondente Bancário - - Itaplan Imóveis Ltda - SENTENÇA Processo nº:0132508-81.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Espécies de Contratos Requerente:Gustavo Ferrari e outro Requerido:Atua Spe 2 Participações Ltda e outros Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. GUSTAVO FERRARI e JAQUELINE ANTUNES FERRARI ajuizaram ação declaratória de cláusulas contratuais e inexistência de débito c/c restituição de valores com pedido de tutela antecipada contra ATUA SPE-2 PARTICIPAÇÕES LTDA, ATUA ASSESSORIA DE CRÉDITO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO e ITAPLAN IMÓVEIS LTDA, alegando que, em 27 de março de 2010, firmaram “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma”, para aquisição do apartamento 52, do edifício ‘C’ do empreendimento Residencial Atua Guarulhos, no valor total de R$ 120.100,28, valores pagos e parcelados como descritos nos termos da petição inicial (fls. 6 e 7). Os autores questionam os índice de correção monetária aplicado no contrato, reclamam de diversas cláusulas contratuais, alegam cobrança indevida a título de corretagem imobiliária, bem como referente a serviços prestados junto à Caixa Econômica Federal, aos Cartórios Imobiliários e ITBI. Os autores requereram ainda a tutela antecipada pelo pagamento da quantia de R$ 8687,21 a título de correção monetária sobre a importância liberada pela Caixa Econômica Federal. Juntou procuração e documentos. A tutela antecipada foi indeferida e a gratuidade processual foi concedida (fls. 182). As rés Atua e Haptos Assessoria foram regulamente citadas (fls. 192/193), apresentando contestação e documentos. Em preliminares, arguiram sua ilegitimidade passiva. No mérito, a validade do negócio jurídico e das cláusulas contratuais. Ampararam sua defesa no princípio “pacta sunt servanda”, alegando não caber quaisquer tipos de restituição, sejam de cunho legal, a título tributário, ou extrajudicial, no que concerne a custas cartorárias ou correções monetárias. A terceira ré Itaplan juntou contestação e documentos às fls. 247/276. Em preliminar, levantou também sua ilegitimidade, uma vez que apenas comercializou o bem. Meritoriamente, alegou que não assumiu obrigação de restituição de valores, uma vez que sequer é parte do contrato firmado entra a primeira e a segunda rés com os autores, motivo pelo qual não poderia ser responsabilizada por questões como nulidade de cláusulas no contrato de compra e venda. A ré afirma ainda que é uma prestadora de serviços, cuja comissão, pela natureza do serviço prestado, é devida independentemente da concretização do negócio. Juntou procuração e documentos. Réplicas (fls. 280/288 e 289/294). É o relatório. Fundamento e Decido. Conheço diretamente da demanda, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Afasto a ilegitimidade passiva das rés. A terceira responde pela corretagem. Em tese, em virtude da relação de consumo as rés estariam atuando de forma solidária na venda e entrega do bem. O contrato foi firmado com Atua SPE está a fls. 42, a segunda ré é empresa do mesmo grupo que recebeu valores. As cláusulas contratuais não ferem qualquer norma do Código de Defesa do Consumidor. Foram firmadas de forma espontâneas. O INCC ajustado para correção do saldo devedor é o índice oficial publicado com correlação específica para empreendimentos em construção e a utilização de índice do mês passado é correta diante da data de publicação do índice que reflete, por óbvio, o que passou e a expectativa real da correção do referido mês. Impossível a utilização de índice que sequer foi publicado. A utilização da referida data não se choca com o estabelecido nos artigos 1ºe 2º da Lei 7774/89. O IGPM é utilizado como forma de correção do saldo devedor após a obtenção do financiamento. Em nada conflita coma utilização do IGPM para as parcelas vindouras após a expedição do habite-se. Trata-se de dois pagamentos distintos. O INCC é utilizado até que o réu obtivesse o financiamento e a partir de então é utilizado o IGPM que se coaduna com a forma de correção de valores

financiados por instituição financeira. A tudo isso os autores anuíram, as correção têm base legal e não apresentam nulidade. A parcela que vencia em 10 de maio de 2013 pode ser acrescida de juros de 1% calculados pela tabela Price que é sistema amplamente utilizado e nada tem de ilegal. A parcela está estabelecida no contrato e não conflita com o artigo da Lei 7774/89, o incide do contrato para a construção é o INCC. De ordinário, a menos que se estipule o contrário, o adquirente é quem paga a comissão de corretagem e o referido valor vem destacado do valor total do imóvel, porém as despesas correm por conta do adquirente. O valor do caso concreto não se apresente desarrazoado do que ordinariamente se espera. O mesmo se diga no que se refere à assessoria jurídica, prestados os serviços e consultoria de créditos e cadastros são devidos, porque pactuados e não há nulidade da referida transação. Não há nulidade no prazo de entrega ou nas cláusulas que o disciplinam. A cláusula de tolerância não se reveste de nulidade, data vênia do aresto acostado aos autos. Tratando-se de empreendimento imobiliário, cuja conclusão se prorroga no tempo, naturalmente, eventuais atrasos imprevisíveis são aceitáveis, e o prazo de tolerância não se mostra excessivo e nem importa em desvantagem para o consumidor que o conhece desde que firma o contrato.. A correção monetária sobre o valor financiado é devida. mês a mês o valor das parcelas é corrigido pelo INCC e o financiado o será até que obtido o financiamento, esta parcela do preço não pode ficar congelada, porque a correção não constitui um plus no preço, só reajuste. As despesas a que alude o item h de fls. 36 com recolhimento de ITBI e outras são públicas e constam dos registros cartorários e correm por conta do comprador. Não há que se falar em exibição. Mesmo que assim não fora o réu os apresentou. A comissão de corretagem foi acordada entre as partes e a Corretora prevalece o acordado, sob pena de insegurança jurídica, não há nulidade absoluta ou onerosidade excessiva na referida disposição. Comprovada a prestação dos serviços. Mesmo porque o valor foi pago de início e contra o referido pagamento, não se interpôs o autor na referida época Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbentes, arcarão os autores com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 para cada réu. PRIC São Paulo, . Cláudia Longobardi Campana Juíza de Direito São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA pREPARO: R$96,85 - ADV: MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), GRIMALDO MARQUES (OAB 77822/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP), JANE MARIA ALCANTARILLA (OAB 90055/SP)

Processo 0133092-61.2006.8.26.0100 (583.00.2006.133092) - Procedimento Ordinário - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - José Carlos Graça Wagner - ciência desarquivamento - ADV: REYNALDO DOS REIS (OAB 18020/SP), TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA (OAB 208032/SP)

Processo 0133745-24.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133745) - Procedimento Sumário - Hospital e Maternidade São Luiz S/A - Unidade Itaim - Regia Lopes Ranieri - - Madalena Luiza Ranieri Galvão - ADVANCE PLANOS DE SAÚDE - Vistos. Hospital e Maternidade São Luiz S/A - Unidade Itaim, qualificado na inicial, ajuizou ação de Cobrança contra Advance Planos de Saúde, Madalena Luiza Ranieri Galvão, Regia Lopes Ranieri, alegando que no dia 24 de agosto de 2009 a segunda ré assinou contrato como responsável pela paciente Regia que deu entrada com diagnóstico de arritmia, ficou internada e recebeu alta no dia 11/09/2009, porém o valor de R$ 8.693,77 não foi adimplido o que ora requer. As rés contestaram (fls. 78 e ss). Invocam a ilegitimidade ativa, nulidade do contrato, porque assinado diante de abalo emocional, ilegalidade da negativa de cobertura do plano de saúde e pleitearam a denunciação da lide de Advance Planos de Saúde. Juntaram aos autos sentença de procedência de obrigação de fazer, qual seja arcar integralmente com os custos da prótese e demais materiais que fossem utilizados no procedimento pré e pós-cirúrgicos da corré Régia. Houve réplica (fls. 131). Após determinação judicial (fls. 146), a ré juntou documentos e foi afastada a ilegitimidade ativa e deferida a denunciação da lide de Advance Planos de Saúde. A contestação veio às fls. 155/185, sob a arguição de que diferem o hospital do plano de saúde e invocou a relação contratual firmada entre as partes. Juntou procuração e documentos. Houve réplica das rés (fls. 188/213) e da autora (fls. 214/216). É o relatório. Fundamento e Decido A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação de cobrança de serviços médico hospitalares durante internação da corré Regia no Hospital cujo contrato foi assinado pela corré Madalena, como responsável A nota fiscal está a fls. 23; o contrato com o Hospital São Luiz a fls. 16 e ss. Comprova a ré Regia que mantinha plano de saúde com a Advance e que as despesas em virtude de internação por urgência devam por ele serem cobertas. A denunciação procede, uma vez que se tratam de empresas do mesmo grupo. O contrato firmado pelas rés com o autor São Luiz não é nulo (fls. 15, 16/17). Caso o plano de saúde não arque com as despesas, a cobrança recai ao usuário do serviço e a quem assina o contrato, em situações em que o tratamento esteja excluído pela Lei dos Planos de Saúde, pelo rol da ANS ou mediante pacto contratual das partes. O abalo emocional citado em razão da internação de urgência, embora de todo existente, não elide a obrigação de pagamento sob pena de inviabilizar a atividade do autor que, embora hospital, visa lucro. Incontroverso, entretanto, que o autor firmara contrato para serviços de plano de saúde com a litisdenunciada (fls. 128), o plano Advance, que é pertencente ao grupo São Luiz. Inconteste que os serviços foram prestados, as despesas efetuadas (fls. 18/22) e que nem as rés solidárias ou a litisdenunciada efetuaram o pagamento. Destarte, a obrigação de pagamento ao autor-hospital é da litisdenunciada, o plano de saúde Advance, com que a ré estabeleceu vínculo contratual para prestação de serviços de saúde. Neste contexto, improcede o quadro de exclusões dispostos no contrato entre as rés e o plano, uma vez nula, pois abusiva e injustificável a recusa, tratando-se de procedimentos para tratamento de diagnóstico de “arritmia”, tais como ponte de safena aorta-coronária e outros. Os serviços e valores não foram impugnados. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança contra as rés para condenar as corrés solidariamente ao pagamento dos valores gastos com as despesas hospitalares e materiais, conforme discriminados às fls. 23, valores estes indevidos em razão procedência da lide secundária. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a lide secundária para que a denunciada arque com o valor da condenação de R$ 8.693,77, acrescidos de juros de 1% e correção monetária desde 24/09/2009, data de emissão da nota fiscal de serviços juntada às fls. 23. Sucumbente em razão da recusa de cobertura, condeno ainda a litidenunciada e as corrés a arcarem com as custas e despesas processuais da denunciação e honorário advocatício em favor da denunciante e da autora que fixo em 10% do valor da condenação acima, cada uma. P.R.I.C Preparo: R$173,87 - ADV: MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), DENISE GONCALVES CARREGOSA (OAB 157464/SP), JOAO MARCOS SILVEIRA (OAB 96446/SP), PAULO EDUARDO MASSIGLA PINTOR DIAS (OAB 174015/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP)

Processo 0134066-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134066) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Alex Luis Souza Bertaia - Banco Itaucard S/A - . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por ALEX LUIS SOUZA BERTAIA contra BANCO ITAUCARD S/A, e declaro extinto o processo, com resolução da lide, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência do autor, carreio à ele o pagamento dos honorários do patrono da parte contrária, que ora arbitro em R$2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais. Preparo: R$ 341,05. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP)

Processo 0134066-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134066) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Alex Luis Souza Bertaia - Banco Itaucard S/A - Recebo a apelação interposta pelo autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.

520). À parte contrária para às contrarrazões. Ao relatório da decisão monocrática, acrescente-se que o(a) autor(a) apresentou recurso de apelação ora recebido. É o relato do essencial. Decido. Em Juízo de admissibilidade vislumbro preenchidos os requisitos válidos ao regular desenvolvimento do recurso. Posto isso, admito o recurso de apelação e determino que, com a juntada das contrarrazões a remessa do processo ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. - ADV: DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0139072-47.2010.8.26.0100 (583.00.2010.139072) - Procedimento Ordinário - Fatima Teixeira de Oliveira - - Marinete Teixeira Pacheco - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - SENTENÇA Processo nº:0139072-47.2010.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo \<\< Nenhuma informação disponível \>\> Requerente:Fatima Teixeira de Oliveira e outro Requerido:Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de DPVAT em virtude do falecimento de Valdemar Teixeira da Silva, pai das autoras, ocorrida em abril de 1990. A ação foi proposta em 20/04/ 2010, pagamento ocorreu em 30/04/1990 a Bernadete, cônjuge. Na contestação alega a ré litispendência (fls. 26) com ação que tramita em MG); substituição processual e ilegitimidade ativa (na referida ação a mãe e cônjuge é autora), a mãe faleceu em 2008 (fls. 18) e prescrição. Além de impugnar o valor requerido, juros e correção monetária. A fls. 79 e ss a ré apresentou documentos, cópias da ação que tramita em MG proposta pela então cônjuge e mãe das autoras. Instadas (fls..170, a se manifestarem acerca dos documentos, requerem prazo que deixaram transcorrer in albis . Determinado que o réu comprovasse o desfecho da ação (fls. 172 verso), também não o fez, e determinou-se a expedição de ofício àquela Comarca (fls. 173). É o relatório. Fundamento e Decido. Melhor revendo os autos, observo que a mãe das autoras ingressou com ação com o mesmo objeto que a presente, diferenças de DPVAT em virtude do falecimento de Valdemar, em MG, 5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba. A mãe das autoras faleceu (fls. 18) de forma que as autoras lhe sucedem naquela lide. Em virtude de consórcio legal entre as seguradoras, qualquer uma delas pode ser acionada, nas ações de DPVAT, de forma que esta lide é igual àquela que tramita em Uberaba, impondo-se a extinção deste feito. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V. Sucumbente, arcarão as autoras com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500, valor indevido diante da gratuidade da justiça de que goza. Assinei o ofício hoje, inutilize-o em virtude da sentença ora proferida. PRIC São Paulo, 27 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$96,85 - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP)

Processo 0139281-16.2010.8.26.0100 (583.00.2010.139281) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - ciência desarquivamento - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0141055-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141055) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Badeco Rocha - Advance Planos de Saúde Ltda. - - Hospital e Maternidade São Luiz - Vistos. Trata-se de ação cominatória c/c inexigibilidade de pagamento com pedido liminar de tutela antecipada ou tutela liminar cautelar sob a alegação de que em 11 de agosto de 1966 o autor contratou com o Hospital São Luiz título de sócio remido, atualmente a administradora é a empresa Advance Planos de Saúde São Luiz Master. O autor faz 87 anos e sofre de problemas de saúde. Porém nos últimos atendimentos de urgência, o autor teve de ser submetido a internações e que geraram cobranças ao autor. Afirma que adquiriu plano remido isento de pagamentos, após carências. Mesmo sem previsão contratual vem pagando mensalidade no valor de R$304,96 para abril de 2012. Requer antecipação de tutela para realização de tratamento sem cobranças adicionais, que sejam os réus impedidos de negativar seu nome, além de condenação em danos morais. A liminar foi indeferida (fls. 78). Houve agravo de instrumento e o recurso foi parcialmente provido (fls. 307 e ss) para que o réu se abstenha de efetuar qualquer cobrança relativa aos itens cuja cobertura foi negada pelo plano de saúde, sob multa. O co-réu São Luiz contestou (fls. 100 e ss) alega que o autor usufruiu dos serviços prestados pelo São Luiz e que as obrigações pecuniárias daí advindas são devidas, que o contrato foi firmado livremente e que o Poder Judiciário não pode nele intervir. Impugnou os danos morais. O corréu Advance Planos de Saúde contestou (fls. 206 e ss), afirma quer o autor era beneficiário da categoria plano Remido desde 22 de novembro de 1991 para a categoria plano anual, que o referido plano não prevê isenção de pagamentos e que há exclusões contratuais. Não há cobertura para materiais descartáveis e medicamentos de todo tipo, próteses, intervenções cardíacas. Os artigos 2 e 17 determinam o pagamento de mensalidades. Afirma que os pedidos do autor violam o mutualismo contratual, que existem planos que prevêem cobertura superior e impugna os danos morais. Houve réplica (fls. 329 e ss) É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO O processo deve ser julgado na fase em que se encontra, a matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos. Trata-se de ação de cominatória proposta contra Hospital e Plano de Saúde para que não sejam efetivadas cobranças quer de mensalidade quer de despesas efetuadas pelo autor. Afirma que é sócio remido, conforme documento de fls. 18, e portanto isento de pagamento de mensalidades e que os réus estão efetuando cobranças de valores referentes a prestação de serviços médico hospitalares em razão de internações, valores que são cobertos pelo plano de saúde. O autor adquiriu plano de saúde do Hospital São Luiz (fls. 20) em 1966, de forma que ambas as rés respondem solidariamente acerca do contrato firmado, eis que a Advance é hoje a administradora do referido plano de saúde. Mesmo porque o São Luiz é um dos sócio da Advance, A fls. 266 comprova o corréu que o autor assinou ficha de inscrição em 1991 referente a contrato anual, plano individual, na qual consta o valor da mensalidade. O contrato prevê a fls. 268 o pagamento de mensalidades (artigo 20º e a exclusão em razão do não pagamento de fls. 269 (artigo 10º). Não prospera, portanto, a alegação de que o autor não deva pagamento de mensalidades em razão do contrato de plano de saúde. À determinação de fls. 408 fi deferido prazo a fim de que o réu informasse as relações das exclusões contratuais de fls. 270, artigo 17º, com aquelas noticiadas na petição inicial (fls. 03 e 04), informando em quais da previsões contratuais em quais das previsões contratuais de exclusão se encaixam. A corré Advance informou que as exclusões se referiam a materiais e medicamentos, nos termos do artigo 22º (fls. 271/272), juntando documentos. O hospital comprovou o cumprimento da liminar (fls. 459), razão pela qual afasto a pena de multa diária. A comprovação de sócio remido confrontada com as recusas dos réus em arcar com as cobranças médicas oriundas de internação no hospital-réu, conforme documentos de fl. 31/72, levam, de rigor, à declaração de abusividade dos artigos. 17 e 22, e a consequente negativa de pagamento dos débitos trazidos com inicial Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para que o réu seja condenado a arcar com as despesas da cirurgia realizada na autora, como descrito na inicial, confirmando a antecipação da tutela e para declarar abusiva a negativa neste caso. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% desde a publicação desta sentença. P.R.I.C. Preparo: R$96,85 - ADV: FRANCISCO SOARES LUNA (OAB 94021/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP)

Processo 0141197-96.2007.8.26.0001 (583.01.2007.141197) - Procedimento Ordinário - Empresvi Empresa de Segurança e Vigilancia S/c Ltda. - 11 SENTENÇA Processo nº:0141197-96.2007.8.26.0001 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Assunto

Principal do Processo \<\< Nenhuma informação disponível \>\> Requerente:Empresvi Empresa de Segurança e Vigilancia S/c Ltda. Requerido:Condominio Edificio Pinus Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Vistos. EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA propôs ação ordinária contra CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PÍNUS alegando quem celebraram as partes contrato de segurança e vigilância em 1º de julho de 1997 e contrato de prestação de serviços de portaria com aditamento em 1º de agosto de 2006. No dia 21 de agosto de 2007, foi notificada da rescisão do contrato, ocorre que um dos funcionários do réu e outros permaneceram lá trabalhando contratados diretamente, em conflito com a cláusula 1ª parágrafo 4º, José Raimundo da Silva, Bendito Sigismundo de Carvalho, Lerte Malaquias Ramos e Cícero Francisco. Requer indenização no valor de R$7.343,00 por funcionário ou seja R$352.464,00. Juntou procuração e documentos. A r. decisão de fl.s 31 determinou fosse o processo redistribuído ao Foro Cível Central. A ré contestou (fls. 44 e ss) alegando prescrição. No mérito, propriamente dito, que a rescisão do contrato deu-se por notificação do condomínio em 21/08/2007, com aviso prévio que terminou em 20/09/2007. Afirma que a mão de obra é tercerizada por isto não contratou nenhum funcionário, quem contrato José Raimundo foi a empresa tercerizada, foi demitido sem justa causa pela autora, por abandono de emprego. Os outros são desconhecidos. A cláusula só se aplicaria se o trabalhador pedisse demissão, invoca a ilegalidade da cláusula 1ª, parágrafo 4º porque em confronto com direitos sociais. E impugna o valor pretendido e requer a aplicação das penas da litigância de má-fé. Houve réplica (fls. 77 e ss). Na audiência, a conciliação foi infrutífera (fls. 108). Proferida a r. sentença de fls. 112/114 que julgou parcialmente procedente o pedido.O V. Acórdão declarou a nulidade da sentença para que fossem produzidas provas. Determinada a especificação de provas (fls. 192) requereu-se a prova pericial (fls. 194). O processo foi saneado (fls. 199) nomeando-se a perita Vera M. Pereira de Castro. Fixados os honorários (fls. 209), determinou-se o pagamento em três parcelas de 20 dias. As partes requereram em petição conjunta a desistência (fls. 221). É o relatório. Fundamento e Decido Trata-se de ação de indenização em virtude de contratação de empregado tercerizado no período de carência contratual, quando ocorreu a rescisão. O contrato de prestação de serviços (fls. 16/19) dispõe no 4º parágrafo da cláusula 1ª que a contraente se compromete a não colocar a seu serviços segurança da contratara pelo período de até um ano da data do afastamento. Afasto a prescrição Não decorreram três anos após a contratação do funcionário. A rescisão ocorreu em 21/08/2007 (fls. 21) Somente o funcionário José Raimundo (fls. 16/19) foi contratado diretamente pela ré, no período contratual de carência. Os outros funcionários não foram contratados pela ré, ou foram dispensados pela autora. Não há previsão de cláusula penal, porém nos moldes do que prevê o artigo 413 do Código Civil, a despeito da ausência de cláusula penal os contratantes respondem por eventuais perdas e danos que causarem uns aos outros em razão do contrato firmado. Embora não desconheça posições em contrário. A referida cláusula que estabelece carência para contratação após rescisão contratual é válida. Não limita o direito ao pleno emprego, o que estaria é pela Constituição Federal, somente protege a empregadora, diante da natureza do vínculo contratual que estabelece com as empresas prestadoras de serviços, de esvaziamento de mão-de-obra cujo treinamento fica a seu encargo. Necessária, outrossim, prova de perdas e danos |Como determinou o V. Acórdão, ocorre que especificadas provas e saneado o processo, a autora não depositou os honorários periciais, com o que preclusa está a prova. A fls. 220 apresentaram, mas partes petição conjunta para que fosse homologada desistência. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso VIII do CPC, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA. Em virtude da petição conjunta de fls. 220, cada parte arcará com as custas que despendeu e honorários de seus patronos. Expeça-se ofício à Justiça do trabalho informando (fls.223) que o processo foi extinto na fase de conhecimento, por desistência. P.R.I.C. São Paulo, 27 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ROGERIO MARQUES E SILVA (OAB 314430/SP), GEVANY MANOEL DOS SANTOS (OAB 83642/SP), ANA PAULA BERNARDO FARIA (OAB 278698/SP)

Processo 0143300-94.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143300) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Hospital San Paolo - Vistos. 1) Ciência da resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil. 2) Diante da notícia da localização dos endereços, a requerente deve manifestar-se, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, em cinco dias. No silêncio, arquive-se. Intime-se. - ADV: AHMED ALI EL KADRI (OAB 80344/SP)

Processo 0144343-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144343) - Cautelar Inominada - Claudemir de Jesus - Banco Panamericano S/A - ciência desarquivamento - ADV: ANDRE LUIS LOPES SANTOS (OAB 220483/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0146301-05.2003.8.26.0100 (583.00.2003.146301) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ricardo José Rodrigues - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls.195/199: Manifeste-se o exequente. Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (OAB 192179/SP), MARTA DE ARAUJO PREVIDELLI (OAB 195415/SP)

Processo 0148478-24.2012.8.26.0100 (583.00.2012.148478) - Execução de Título Extrajudicial - Letra de Câmbio - Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda - Providencie o autor a vinda do recolhimento da diligência do oficial de justiça, para procedimento de nova diligencia. - ADV: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)

Processo 0149200-92.2011.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Néstor Daniel Turner - Vistos. 1. Intimem a parte devedora, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento da dívida, conforme planilha do débito constante dos autos, no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (CPC, artigo 236), sob pena de multa de 10% do valor da condenação (artigo 475-J). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, corrigido, mas somente devido caso a devedora não cumpra voluntariamente a sentença no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, manifeste o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, ressalvando-se que toda a providência que o exequente requerer para a busca eventual de bens, endereços e outros, deverá ser acompanhada de todas as providências a ela cabíveis: taxas ao Estado, CPF e nome do(s) executado(s), bem como identificação de eventuais automóveis, bens imóveis e outros, o que deverá ser providenciando dentro do mesmo prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, sem outra intimação para nenhuma providência, os autos irão ao arquivo. - ADV: PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB 174126/SP), REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO (OAB 132725/SP), CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (OAB 194526/SP)

Processo 0150379-32.2009.8.26.0100 (583.00.2009.150379) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - J.a. Rezende Assessoria Em Recuperação de Créditos Ltda - Transit do Brasil Ltda - SENTENÇA Processo nº:0150379-32.2009.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Indenização por Dano Material Requerente:J.a. Rezende Assessoria Em Recuperação de Créditos Ltda Requerido:Transit do Brasil Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito c/c recálculo de saldo devedor alega que é consumidora, que recebeu aviso de protesto de dois títulos (fls. 05) , valores que são infundados. A ré prestava serviços de telefonia à autor, o valor girava em torno de R$6.000,00, porém em março de 2009, recebeu cobrança de valores de R$27.711, 54, injustificadamente. Requer a inexigibilidade dos títulos e sustação do protesto. A ré contestou (fls.23 e ss) alega do que a natureza dos serviços é de multimídia e serviços telefônicos fixos acumulados, transmissão de voz a terceiros, dados e

imagens a terceiros e serviço fixo é destinado ao público em geral. A autora adquiriu um produto, Transit, da ré e que os serviços foram efetivamente prestados. Réplica (fls. 60 e ss) . O processo foi saneado deferindo-se perícia (fls. 73). Laudo (fls. 113 e ss) . Manifestou-se a ré (fls. 227 e ss) MP não vislumbrou interesse. Encerrada a instrução, as partes apresentaram memoriais reiterando suas iniciais alegações. Em apenso, sustação de protesto na qual a liminar foi deferida a fls.63. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação de inexigibilidade de valores cobrados em razão de contratação de serviços de telefonia, cuja duplicata foi levada a protesto que foi sustado liminarmente nos autos em apenso. No curso do contrato, fatura com valor excessivo se comparado aos outros se apresentou. A ré alega que dois serviços foram disponibilizados à autora e prestados. O perito concluiu que as partes em 23/10/2008 firmaram contrato para 2 circuitos E1 (2Mbps) de 30 canais cada, para curso de tráfego de voz da autora, a requerente não possuía controle das ligações geradas pela central Avaya do tronco digital E1 da ré. As ligações contestadas pela autora tendo com fundamento não constarem do relatório não procedem pois o relatório contemplou apenas as ligações cursadas pelo EPABX TaljTelecom, desconsiderando do PABX AVAYa. Informa que não há indício de fraude ou de falha de sistema no lado da ré; não houve geração espontânea de ligações e as ligações todas são oriundas dos equipamentos PABX, AVAYA e EPABX da autora Houve desajuste do discador automático integrado ao EPABX talk teleconb que gerou milhares de ligações com duração incompatível com as normais. Tais ligações foram tarifadas e cobradas. Portanto, os valores levados à cobrança tem origem no negócio firmado. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE AS AÇÕES E EXTINTOS OS PROCESSOS, revogando a liminar. Sucumbente, arcará o autor com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 1% desde a publicação desta sentença. Transitada em julgado, expeça-se ofício comunicando a revogação da liminar Junte-se cópia no apenso Ciência ao perito de que os honorários não forma recolhidos para eventual certidão. P.R.I.C. São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$96,85 - ADV: MARIA APARECIDA CAPUTO (OAB 105973/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0150880-88.2006.8.26.0100 (583.00.2006.150880) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Cheminova Brasil Ltda - Carlos Diogo Motta Garcia e outro - Vistos. Providencie o exequente a devolução da carta precatória, devidamente cumprida, em 20 dias. Na omissão, ao arquivo. Int. - ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 8217B/MT), ANDRE NEWTON FIGUEIREDO CASTRO (OAB 8392/MT), CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

Processo 0152521-09.2009.8.26.0100 (583.00.2009.152521) - Monitória - Espécies de Contratos - Pluma Indústria e Comércio de Tecidos Ltda - Fls.74/75:Providencie a autora a retirada ou impressão dos ofícios disponíveis no Site do TJ. - ADV: LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 85630/SP)

Processo 0152970-11.2002.8.26.0100 (583.00.2002.152970) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Luís Paulo Chaves dos Santos - Banco do Brasil S/A - Providencie o subscritor da presente petição o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), JOAO CEZARIO DE ALMEIDA (OAB 103615/SP), HEROS MARCELINO DE ALMEIDA (OAB 104777/SP)

Processo 0154766-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154766) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Laginestra Uema e Suzuki Sociedade de Advogados - Cromacon Comercio Importação e Exportação Ltda - *Designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 11:30 horas, a ser realizado no setor de conciliação do Fórum João Mendes, situado na Praça João Mendes, s/nº, 21º andar, sala 2111. Certifico que as partes ficam intimadas da designação com a publicação desta, devendo os senhores advogados providenciarem o comparecimento das partes. - ADV: LEANDRO TADEU UEMA (OAB 252900/SP), ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA (OAB 22920/SP), NELSON LAGINESTRA JUNIOR (OAB 252562/SP)

Processo 0154833-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154833) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Maria da Conceição Barros Cunha - Neide Ribeiro Palaro - - Asspm Associação dos Subtenentes e Sargentod da Policia Militar de São Paulo - A parte requerente, não obstante devidamente intimado (fls. 43), deixou de adotar providência que lhe competia, propiciando a triangularização da relação jurídico-processual. Configura-se, in casu, o abandono do processo, porquanto decorrido o prazo concedido por este juízo, sem a promoção dos atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito, o qual não ostenta pressuposto para seu desenvolvimento válido citação da parte requerida. A propósito, a lição de Cândido Rangel Dinamarco: “Situada na fase introdutória do procedimento (postulatória) e destinando-se a integrar à relação processual o último de seus sujeitos, a citação tem importância de primeiríssima grandeza no sistema do processo civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia constitucional do contraditório. Daí ser exigida pelo art. 214 do Código de Processo Civil, para a validade do processo” (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2a ed., Malheiros, p. 403). Nessa esteira, não se pode olvidar que a parte autora pediu para arquivar o processo, o que não encontra previsão legal. Cumpre observar, assim, que, em observância ao contraditório, a parte foi instada a propiciar os meios para a citação do ex adverso, contudo, manteve-se inerte, sem a adoção da providência determinada. Por conseguinte, na ausência de pressuposto para seu desenvolvimento válido, a relação jurídico-processual não pode subsistir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. A parte requerida arcará com as custas e despesas processuais, entretanto, os honorários advocatícios não são devido, porquanto não houve citação. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Preparo: R$107,57 - ADV: JORGE LUIZ LAGE (OAB 234017/SP), MARIANA PERRONI RATTO DE MORAIS DA COSTA (OAB 228908/SP), JUNIA BEVILAQUA BEZERRA (OAB 171248/SP), RUY ZOUBAREF DE OLIVEIRA (OAB 246819/SP)

Processo 0156038-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.156038) - Monitória - Espécies de Contratos - Corset Artes Gráficas e Editora Ltda - Vistos. Certifique o Cartório o recolhimento da despesa relativa à impressão das pesquisas requeridas às fls. 103. Após, tornem conclusos. I - ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 0156055-29.2007.8.26.0100 (583.00.2007.156055) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sindicato das Entidades Mantenedoras do Sistema Rádiodifusão Comunitária Est Sp - Sinerc - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Providencie o subscritor da presente petição o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: VIVIANE MARTINEZ LOZANO (OAB 222095/SP), AMAURY SOARES MARQUES JÚNIOR (OAB 79553/RJ), WALDEMAR LUIZ TENORIO DE LIMA (OAB 112322/SP), LEO WOJDYSLAWSKI (OAB 206971/SP)

Processo 0158423-74.2008.8.26.0100 (583.00.2008.158423) - Procedimento Ordinário - A Associação dos Moradores Em Mirante da Ilha - Vistos. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.227, em 20 dias. Na omissão, conclusos para extinção . Int. - ADV: JOSE PAULO PRADO DE MARIA (OAB 117157/SP)

Processo 0158629-25.2007.8.26.0100 (583.00.2007.158629) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander Banespa S/A - Natalina Maria da Silva - Fls. 185 e ss.: Indefiro a substituição. A cessão do crédito deve ser acompanhada de ciência do devedor. O fundo não tem personalidade jurídica para ser parte em juízo; necessária a indicação expressa de administrador. Esclareçam, os cessionários, quem é a instituição financeira que administra o Fundo,

comprovando o registro da operação junto ao BACEN. Intime. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARIA RENATA AZEVEDO ALVES PINGITURO (OAB 187870/SP), AMANDA CASSINO RIBEIRO (OAB 196173/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0159316-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.159316) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Sebastião Flavio da Silva Filho - Tania Regina Henrique - SENTENÇA Processo nº:0159316-60.2011.8.26.0100 Classe - AssuntoDespejo - Despejo por Denúncia Vazia Requerente:Sebastião Flavio da Silva Filho Requerido:Tania Regina Henrique Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos Trata-se de ação de despejo por infração contratual do imóvel ap. nº 51 e de três vagas de garagem do Ed. Porto Fino Alameda Joaquim Eugênio de Lima 834, Jd. Paulistano sob alegação de que a ré não prestou caução está inadimplente com relação a despesas condominiais e IPTU. Juntou procuração e documentos. A ré foi contestou (fls.66 e ss) alegando que não há prova de que o autor seja o proprietário do bem que por problemas pessoas não pode prestar a caução. Depósito está a fls. 147. Requer a purgação da mora (fls. 148 e s) Réplica fls. 153 e ss. MP deixou de se manifestar. Procuração (fls. 168). Ofício da 40ª Vara para que o numerário depositado nestes autos seja posto à disposição daqueles para purga da mora. É o Relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação de despejo por infração contratual, qual seja, ausência de depósito caução. A petição inicial está instruída com cópia do contrato de locação firmado entre autora e ré. A condição de locador não exige propriedade. O contrato prevê a prestação de caução de R$12.000,00 para outorga da posse a ser depositada em banco (fls. 18). A ré não comprovou a caução, mas depositou o valor em juízo. Valor este que, após ofício do juízo da 40ª Vara, foi transferido para que naqueles autos fosse utilizado para purga da mora. A caução constitui uma garantia. Não pode ser utilizado diretamente pelo locador para compensação de alugueres atrasados e deve ser depositário em conta conjunta não solidária. O destino desta soma de dinheiro é servir para satisfação de débito ou ser penhorado no caso de execução de verbas devidas. O valor depositado nestes autos a título da caução teve exatamente este destino porque posto à disposição da 40ª Vara para purga da mora. Observo, ainda, que o contrato prévia que a outorga da posse dependia do depósito prévio do valor, o que não foi respeitado de forma que não há infração prevista no contrato pela falta de prestação de caução previamente. No que se refere ao IPTU e condomínio, são objetos da ação de despejo por falta de pagamento. A multa de por descumprimento de cláusula contratual é imposta ao locador (fls. 17 in fine) e à locatária caso desocupe o imóvel antes de 15 meses de locação, para a locatária exclusivamente nestas condições (fls. 14). Não incide, pos. Improcedente a ação. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e em conseqüência JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500,00. O valor depositado nestes autos foi posto à disposição do juízo da 40ª Vara. P.R.I.C. São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$96,85 - ADV: HELENA ALVES DE ALMEIDA E SILVA (OAB 97746/SP), PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP)

Processo 0159718-78.2010.8.26.0100 (583.00.2010.159718) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Cooperativa Economia Crédito Mútuo Policiais Militares Serv.sec.neg.seg.publica Est.s.p. - Arilton Lemes de Moura Jorge - Fls. 70: Aguarde-se comunicação do cumprimento do acordo no arquivo. Int. - ADV: MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0161847-22.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161847) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Rodrigo Milano Alberto - Cumpra-se o V.Acórdão. Dê-se baixa e arquivem os autos. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP), EDUARDO SCALON (OAB 184072/SP), JULIA CHOUERI SORDI (OAB 297618/SP), RENATA TONIZZA (OAB 142370/SP)

Processo 0162154-15.2007.8.26.0100 (583.00.2007.162154) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Carolina Penteado da Silva Telles - - Maria Eugenia Raposo da Silva Telles - Banco Itau S.a - ciência desarquivamento - ADV: AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (OAB 248421/SP), JOSE DE PAULA EDUARDO NETO (OAB 207094/SP), CLARISSA RODRIGUES ALVES (OAB 163989/SP), RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES (OAB 92770/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), ANDREA DEDA DUARTE DE ABREU (OAB 224107/SP)

Processo 0163342-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.163342) - Procedimento Ordinário - Anulação - Claudolino Garcia de Sales - Fundação Cesp - Vistos. Trata-se de ação declaratória e condenatória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por meio da qual alega o autor ter contribuído, durante a vigência de seu contrato de trabalho, para o fundo de pensão da Fundação CESP, ora empresa ré. Além disso, declara que a concessão de sua aposentadoria, feita pelo INSS, cujo início teria se dado entre março de 1994 e fevereiro de 1997, não observou as normas legais para seu cálculo, vez que o INSS não teria incluído, no cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício da contribuição, a aplicação do Índice do Reajuste do Salário Mínimo de fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%. Tal fato teria ocasionado, portanto, uma perda substancial no valor da renda mensal inicial do benefício do autor. Narra que em março de 2009, recebeu correspondência da ré, informando que esta daria início à revisão da complementação da aposentadoria do autor, em virtude da revisão proveniente da Lei n.º 10.999/04, e que, por conta disso, o autor deveria devolver ao Plano a quantia apurada pela própria ré. Afirma que a ré já iniciou o desconto em sua aposentadoria, no importe total de R$ 25.180,39. Diante do exposto, requer o autor: que seja declarada a inexistência de obrigação do autor de repassar à ré os valores que recebeu do INSS por conta das revisões de sua aposentadoria, em decorrência da Lei n.º 10.999/04, e por consequência, que seja suspenso qualquer desconto na complementação da sua aposentadoria por força de revisão advinda da Lei; que seja determinado à ré que se abstenha de promover qualquer revisão dos seus benefícios previdenciários que resultem em redução dos valores; e por fim que seja a ré condenada a restituir ao autor os valores descontados de seu benefício de complementação de aposentadoria em razão da revisão implementada por ela. Juntou procuração (fls. 24) e documentos (26/30). Por decisão de fls. 32, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Em apenso, Exceção de Incompetência acolhida, tendo sido a ação redistribuída a este Juízo. (fls. 41). A ré contestou (fls. 74/97), alegando preliminarmente sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, sob o argumento de que apenas cumpre ordens da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de quem na verdade o autor recebe os seus benefícios, bem como a necessária integração à lide da Fazenda do Estado São Paulo, eis que, conforme afirmado, trata-se da responsável financeira pelo pagamento dos benefícios do autor. No mérito, ressalta a ré que não exerce nenhuma ingerência sobre o cálculo e sobre os descontos sofridos pelo autor, sendo estes calculados pela Fazenda Pública do estado de São Paulo e remetidos à ré para pagamento. Afirma que recebeu da Fazenda Pública do Estado de São Paulo diretivas para proceder aos descontos dos valores recebidos a maior pelo autor, bem como de recálculo do benefício complementar. Juntou procuração (fls. 44) e documentos (fls.45/73 e 98/176). Houve réplica (fls. 178/184). Por decisão de fls. 185/187, foi determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, em razão de incompetência absoluta (pela matéria) da Justiça Comum Estadual para processo e julgamento da demanda. A empresa ré interpôs agravo de instrumento (fls. 192/203) em face da decisão de fls. 185/187, requerendo a reforma da decisão agravada para que a presente ação fosse mantida neste Juízo. Foi dado provimento ao recurso (fls. 213/218), sob a

fundamentação de que o contrato entre as partes da presente ação tem natureza de direito privado, e não trabalhista. É o relatório. Fundamento e Decido. As provas documentais necessárias estão nos autos, o restante é matéria de direito. O processo deve ser julgado, portanto, de forma antecipada, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação declaratória e condenatória ajuizada em face da Fundação CESP, da qual era funcionário o autor, o qual requer que seja declarada a inexistência de obrigação de repassar à ré os valores que recebeu do INSS por conta das revisões de sua aposentadoria, em decorrência da Lei n.º 10.999/04, e, por consequência, que seja suspenso qualquer desconto na complementação da sua aposentadoria por força de revisão advinda da Lei; além disso, requer ainda que seja determinado à ré que esta se abstenha de promover qualquer revisão dos seus benefícios previdenciários que resultem em redução dos valores, e que a ré seja condenada a restituir os valores descontados do benefício de complementação de aposentadoria do autor em razão da revisão implementada por ela. Afasto as preliminares arguidas pela ré, de ilegitimidade passiva e de integração à lide da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Conforme os ensinamentos de Marcus Vinicius Rios Gonçalves, a legitimidade das partes configura-se como a "relação de pertinência subjetiva entre o conflito trazido a juízo e a qualidade para litigar a respeito dele, como demandante ou demandado. Tem de haver uma correspondência lógica entre a causa posta em discussão e qualidade para estar em juízo litigando sobre ela. A legitimidade deve existir tanto para o autor quanto para o réu (...)" (Novo Curso de Direito Processual Civil, volume I, Editora Saraiva, 9ª edição, p.103) Dessa forma, todos os pedidos do autor são em face da ré Fundação CESP que, como administradora do plano de previdência privada do autor, é a pessoa adequada para integrar o polo passivo desta lide. Em relação ao mérito, o presente caso refere-se à situação de suplementação de aposentadoria junto ao INSS, especificamente em relação ao chamado "benefício de suplementação", suplemento este que seria concedido acrescido na aposentadoria daqueles que contribuíssem, como foi o caso do autor. Já é conhecido que no período entre março de 1994 e fevereiro de 1997, o INSS pagou esse benefício previdenciário em valor menor ao devido, de acordo com o que corresponderia ao benefício de suplementação, tendo, portanto, o autor uma perda de 39,67%. Por consequência de tal fato, com o fim de reparar o prejuízo dos contribuintes, editou-se Medida Provisória n.º 201/2004, convertida na Lei Federal n.º 10.999/2004, autorizando revisão dos referidos benefícios previdenciários e o pagamento dos valores atrasados. Lê-se no artigo 1º de tal Lei: Art. 1º. "Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ai Índice de Reajuste do Salário Mínimo IRSM do mês de fevereiro de 1994." Tal situação ocasionou à ré, administradora do plano de previdência privada, uma sobrecarga do valor do benefício-de-suplementação pago, dentre outros, ao autor. O resultado foi a comunicação ao autor, por parte da ré, de que esta procederia a uma revisão da suplementação, e efetuaria a cobrança dos eventuais valores que teriam sido pagos em valor maior a ele. Segundo o autor, tal cobrança já vem sido feita, por meio de descontos em sua aposentadoria, já tendo importado o total de R$ 25.180,39. Ocorre que tal desconto, efetuado pela ré, não é devido. Importante salientar que não cabe à ré realizar cálculos e análise referentes às diferenças dos suplementos; a responsabilidade para tanto é da autarquia federal (INSS), encarregada da aposentadoria do autor. Além disso, tais valores recebidos pelo autor, e descontados pela ré, têm caráter alimentar. Neste sentido já se decidiu: "Apelação Direito Previdenciário Previdência Privada Complementação de Aposentadoria Pretensão inicial voltada à declaração de inexigibilidade de restituição de valores à fundação CESP em razão de suposta suplementação de aposentadoria percebida em valor maior ao efetivamente devido (...) benefício previdenciário que guarda natureza alimentar (...) equívoco do órgão previdenciário (INSS) que não pode prejudicar os interesses de terceiros de boa-fé (...). a possível elevação do valor dos proventos do autor a cargo do INSS, a partir da edição da MP nº 201/2004 (convertida na Lei nº 10.999/2004) não permite, por si só, imputar alguma má-fé ao aposentado no recebimento da verba suplementar calculada pela Fundação CESP. (...) ante o erro exclusivo do INSS no cálculo do benefício, sem causa imputável ao autor, impossível a devolução de verbas percebidas, mesmo que em valor maior ao efetivamente devido, pois tal 'condenação' ofenderia a boa-fé do aposentado e, repise-se, a irrepetibilidade das verbas de natureza alimentícia. (...)" (Relator Desembargador Paulo Barcellos Gatti Apelação nº 0350646-92.2010.8.26.0000 TJ/SP) No entanto, no que diz respeito ao pedido do autor para que a ré se abstenha de promover qualquer revisão dos seus benefícios previdenciários que resultem em redução dos valores, conclui-se que esse não procede. Mesmo não sendo devido o desconto da aposentadoria do autor em função de revisão feita pela ré, à qual, conforme exposto não compete tal medida, não se pode obstar a ré de buscar futuro reequilíbrio contratual, a fim de evitar a perpetuidade de tal situação. Dessa forma, o que se deve evitar é que eventuais revisões alcancem suplementações passadas, já usufruídas, inclusive, pelo beneficiário, ora autor. Neste sentido, também já se decidiu: "Apelação Cível Ação Ordinária Aposentadoria Especial- Ex-empregado da CESP Complementação de aposentadoria Descontos efetuados em virtude de pagamento majorado por erro do INSS Restituição Valores indevidamente descontados Ação julgada parcialmente procedente Abstenção de se exigir, sob qualquer forma, inclusive dedução de valores das prestações vincendas, as diferenças a mais pagas ao autor (...) Direito da ré em proceder ao racálculo do benefício de complementação de proventos a partir de 15.12.2004 (...) Não compete à Fundação Cesp ingressar no mérito do cálculo dos proventos. É obrigação da administradora do plano aceitar, sem ressalvas, valor monetário dos proventos. A administradora do benefício não tem direito de onerar o provedor beneficiário." (Relator Desembargador Castilho Barbosa Apelação Cível nº 0201972-66.2010.8.26.0100) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de obrigação do autor de repassar à ré os valores que recebeu do INSS por conta das revisões de sua aposentadoria, em decorrência da Lei n.º 10.999/04, para suspender os descontos na complementação da sua aposentadoria por força de revisão advinda da referida Lei e para condenar a ré a restituir ao autor os valores descontados de seu benefício de complementação de aposentadoria em razão da revisão implementada por ela, devidamente corrigidos. No entanto, improcedente é a pretensão de que se determine que a ré se abstenha de promover qualquer revisão dos benefícios previdenciários. A sucumbência é recíproca, devendo cada parte arcar com as custas que despendeu e honorários de sus patronos. Preparo: R$301,77 (correspondente a 1% do valor da causa atualizado, fixado por equidade, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei de Custas n.º 11.608/2003). P.R.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), CLAUCIO LUCIO DA SILVA (OAB 140401/SP), FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB 173624/SP)

Processo 0163472-96.2008.8.26.0100 (583.00.2008.163472) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Fábia - Marcello Haddad Ribas - - João Paulo Haddad Ribas - - Maria Angélica de Fátima Ribas - Fls.539:Providencie a parte interessada a retirada ou impressão do Mandado de Cancelamento de Reg. de Penhora, disponível no Site do TJ. - ADV: JOSE MARTINS DA SILVA FILHO (OAB 35196/SP), ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

Processo 0163831-75.2010.8.26.0100 (583.00.2010.163831) - Procedimento Sumário - Administração - Associação Bothânica Jarinu - Ciência ao autor do mandado devolvido negativo, em virtude de não localizálo no referido endereço, das vezes em que se esteve no referido endereço. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0165321-40.2007.8.26.0100 (583.00.2007.165321) - Cautelar Inominada - Alceu Batista - - Cecilia Maria da Silva

Batista - Banco Itaú S/A - ciência desarquivamento - ADV: JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA (OAB 218450/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)

Processo 0167248-36.2010.8.26.0100 (583.00.2010.167248) - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens - Jose Emiliano de Oliveira Junior - Marcelo de Oliveira - Termo - Penhora e Depósito - "Ciência às partes do termo de penhora lavrado nos autos." - ADV: ROBERY BUENO DA SILVEIRA (OAB 303253/SP), GRAZIELLA BRASIL CROCE (OAB 264490/SP), CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

Processo 0167321-42.2009.8.26.0100 (583.00.2009.167321) - Monitória - Espécies de Contratos - Monsanto do Brasil Ltda - Vistos. Fls.122/123: Esclareça a exequente quanto a localização do bem, vez que a penhora deverá ser realizada à vista do bem. Na omissão, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)

Processo 0170242-18.2002.8.26.0100 (583.00.2002.170242) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Sérgio Nespoli de Castro e outro - Alfredo Vanderlei Veloso e outro - Alfredo Vanderlei Veloso - - Alfredo Vanderlei Veloso e outros - DECISÃO Processo nº:0170242-18.2002.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Acidente de Trânsito Requerente:Sérgio Nespoli de Castro e outro Requerido:Alfredo Vanderlei Veloso e outro Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Fls. 957 e ss: Cumpra-se a decisão de fls. 954. Os imóveis para serem levados à arrematação devem ser avaliados judicialmente, não é possível que o valor seja atribuído pelas partes, eis que a venda judicial se faz por meio de leis cogentes. Item7: I: reporto-me a fls. 845, a decisão declarou a ineficácia da doação . Expeça-se ofício ao Cartório de Imóveis. Protocolo pelos exequentes. iii: Expeça-se certidão on line iv e v: Os imóveis só podem ser levados à arrematação após avaliação judicial, não é possível que o valor seja atribuído pelas partes, eis que a venda judicial se faz por meio de leis cogentes. Item8: i:regularize o Cartório ii; iii :providencie o Cartório. iv;v;:Os imóveis só podem ser levados à arrematação após avaliação judicial, não é possível que o valor seja atribuído pelas partes, eis que a venda judicial se faz por meio de leis cogentes vii: Intime-se o credor hipotecário BRADESCO (fls. 821). Intime-se o credor pignoratício PSA Financ Brasil S/A (fls. 821). viii: não foi certificado o decurso de prazo Intimem-se. São Paulo, 18 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ALFREDO VANDERLEI VELOSO (OAB 48940/SP), MARLI JOANETTE PACHECO (OAB 103843/SP), VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP)

Processo 0170242-18.2002.8.26.0100 (583.00.2002.170242) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Sérgio Nespoli de Castro - - Leontina Mansilia de Castro - Alfredo Vanderlei Veloso - - Rodrigo de Almeida Veloso - Alfredo Vanderlei Veloso - - Alfredo Vanderlei Veloso e outros - Providencie a autora a impressão da C. Precatória para avaliação, juntando cópia do Termos de Penhora, Procuração, cópia da decisão de fls.954, e cópia da cert. Dio ref, imóvel e distribua a Carta, comprovando-se após. - ADV: VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP), ALFREDO VANDERLEI VELOSO (OAB 48940/SP), MARLI JOANETTE PACHECO (OAB 103843/SP)

Processo 0170268-16.2002.8.26.0100 (583.00.2002.170268) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Vinte e Sete Comércio Importação Exportação de Auto Peças Ltda - - Glauco Toledo Barros - ciência desarquivamento - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0170424-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170424) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Adriana dos Santos de Almeida - Banco Itaucard S/A - Vistos. ADRIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA ingressou com ação de consignação de pagamento com pedido de tutela antecipada contra BANCO ITAUCARD S/A sob a alegação de que firmaram contrato de financiamento de um veículo Chevrolet/Prisma, 2010, placa HHJ 1760, financiando R$ 29.900,00, 60 parcelas de R$ 925,37, tendo pago 9 parcelas. Afirma que o contrato trata exclusivamente das taxas de juros e dos encargos pactuados, mas não menciona a forma de amortização do débito, razão por que requer a substituição do mecanismo matemático Tabela Price para Método Gauss, alega a ilegalidade da capitalização mensal dos juros do contrato e da comissão de permanência c/c multa, omissão da taxa de juros. Pleiteou a consignação dos valores e exclusão do rol do SCPC/Serasa em sede de tutela antecipada. Juntou procuração e documentos. A tutela foi indeferida (fls. 67); a gratuidade, indeferida; a inicial, emendada (fls. 70), para constar que o autor estava em dia com as prestações e na posse do veículo. Às fls. 74, foi deferida a consignação dos valores. Houve depósitos às fls. 76, 77, 84, 125, 126. O réu contestou (fls. 88 e ss) alegando, preliminarmente, a carência da ação. No mérito, alegou que o contrato é ato jurídico perfeito, transparente, realizado de boa-fé entre as partes. Contemplou a legalidade dos encargos e taxas, da capitalização mensal, da Tabela Price e da inexistência de anatocismo. Houve réplica (fls. 131/142). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação de revisão contratual em virtude de financiamento de veículo. Firmaram as partes contrato de financiamento com parcelas fixas (fls. 27/32). Os encargos foram pactuados e nada tem de ilegal considerando que se trata de instituição financeira cujas regras são específicas. O autor pede a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. O regime jurídico das instituições financeiras respeita legislação especial, a par da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, na esteira do art. 6º, V, do CDC, é direito básico requerer a revisão contratual em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Não é o caso dos autos. O autor está em dia com as prestações e na posse do bem (fls. 70), razão pela qual não pode prosperar o pleito inicial. Pede, não obstante, o autor o recálculo do financiamento pelo método Gauss no lugar da Tabela Price aplicada pelo réu (declaração de invalidade da capitalização mensal e/ou juros anual), que fora estabelecido entre as partes no contrato (fls. 27/32), não podendo ser modificado por manifestação de vontade unilateral. Outrossim em razão de um dos princípios norteadores do direito civil que prima pela liberdade contratual, Depois, porque as questões que pretende ver anuladas seguem as previsões legais dos art. 389, 394, 395 e 406 do Código Civil. "Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer. Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional". Mesmo que assim não fosse, no que se refere à alegação de cobrança de juros extorsivos e ilegais, a verossimilhança necessária para a inversão do ônus da prova, prevista na legislação consumeirista, não se encontra presente. O artigo 3º da medida provisória 2.172-32 de 23/08/2001 estabelece que "nas questões que visem a declaração de nulidade de estipulações com amparo no disposto nesta medida Provisória incumbirão ao credor ou beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, sempre que demonstrada pelo prejudicado, ou pelas circunstâncias do caso, a verossimilhança da alegação" Em outras palavras, a inversão do ônus da prova só se opera se o devedor demonstrar verossimilhança de suas alegações. No caso, não há indícios documentais de quitação integral ou de que o valor originário tenha sido acrescido de juros ilegais Não obstante, o regime jurídico das instituições financeiras respeita legislação especial, a par da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Assim o é que não há lei que determine a restrição na taxa de juros a 12% ao ano por estas instituições. O artigo 193, parágrafo 2º da Constituição Federal foi revogado e, antes

disto, constituía norma contida cuja regulamentação nunca veio a lumem. Assim, no fim de cada período os juros não pagos integram o capital (Código Civil artigo 92 e 95). Por outro lado, a medida provisória nº 2.170-36/2001 (inicialmente nº 1963-17/2000) em vigor, autoriza a capitalização mensal para as instituições financeiras. O artigo 2º da emenda constitucional nº 32 permite o vigor da medida provisória que não for expressamente revogada. O permissivo da medida provisória não disciplina norma de sistema financeiro não há inconstitucionalidade de medida provisória cuja urgência de edição tem base discricionária administrativa. Ademais, como citado pela ré, a capitalização é critério utilizado para correção de poupança de correntistas devendo ser aplicada por igualdade aos débitos contratuais. O contrato não prevê e não há indícios da cumulação da correção monetária e a comissão de permanência. A limitação de juros e o spread tratando de instituição financeira não tem limitação legal, principalmente considerados os juros de inadimplemento A capitalização anual está disciplinada no artigo 491 do Código Civil e no artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33. A súmula 121 é anterior à edição das medidas provisórias invocadas. Nesse sentido, o seguinte julgado do STJ, prolatado em regime de processo repetitivo: "Apelação nº 0050388-21.2011.8.26.0001 - São Paulo - VOTO Nº 5702 COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido" Como corolário, improcedentes o pedido cumulativo taxa de comissão de permanência, por estrita disposição contratual. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcará a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00. P.R.I.C. Preparo: R$96,85 - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS (OAB 253759/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 0171715-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171715) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Morales & Souza Comércio Ltda - Epp - Bettercolor Artes Gráficas Ltda - Me e outros - Vistos. Recolhidas as custas, proceda-se a pesquisa pelo sistema Bacenjud. Intime-se. - ADV: PAULO MARCELLO TOMAZZELLI (OAB 32180/SP), PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI (OAB 223831/SP), JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA (OAB 180146/SP)

Processo 0172286-63.2009.8.26.0100 (583.00.2009.172286) - Procedimento Sumário - Anderson Paulo Fragoso - Centauro Vida e Previdência S/A - Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB 252075/SP), CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA (OAB 174740/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0172322-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172322) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sergio Alves Lacerda de Souza - Ana Regina Alencar Santos - - Angio Derma Serviços Especializados - Fls.172 Ciência às partes do Ofício do Imesc, informando que fora agendada a data de 05/02/2014, às 09:15, para qu SERGIO ALVES LACERDA DE SOUZA compareça, com 30 minutos de antecedência, à RUA BARRA FUNDA 824, BARRA FUNDA São Paulo - SP, para realização do EXAME PERICIAL. O(A) periciando(a) deverá apresentar documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERA ATENDIDO (A), carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico - hospitalares) - ADV: ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 186226/SP), DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO (OAB 41594/SP), MARIA FERNANDA SEVERINO MATOS (OAB 304925/SP)

Processo 0172772-43.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172772) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Hugo Linzmaier Filho - Esmeralda Pereira de Souza - Ciência desarquivamento - ADV: HUGO LINZMAIER FILHO (OAB 44610/SP)

Processo 0174509-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174509) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Goa Internacional Ltda - Defiro o prazo requerido. Decorrido o prazo, sem outra intimação para nenhuma providência: A) em fase de conhecimento ou execução extrajudicial, tornem-me para extinção ; B) Em caso de cumprimento de sentença, os autos irão ao arquivo. - ADV: JOAO BATISTA DAS DORES JUNIOR (OAB 134840/SP)

Processo 0175540-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.175540) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Bv Financeira S/A - SENTENÇA Processo nº:0175540-39.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato Requerente:Elaine Aparecida Cardoso de Andrade Requerido:Bv Financeira S/A Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. ELAINE APARECIDA CARDOSO DE ANDRADE ingressou com AÇÃO REVISIONAL contra BV FINANCEIRA S/A alegando a autora que celebrou com a ré contrato de financiamento de um automóvel Renault/Clio 2000 placas CTM 5881 em 48 parcela iguais que adimpliu 9 e tem 4 em atraso. Invoca do CDcons, cláusulas abusivas a onerosidade, repetição indébito, encargos moratórios, adesão, cobrança de tarifa, juro compostos liminar manutenção, negativação depósito, repetição indébito, nulidade cláusula, ilegalidade anto multa e juros recálculo exibição do contrato,. A antecipação da tutela foi indeferida (fls.32). Houve emenda fls.34/35 para requerer a inversão do ônus da prova, e a nulidade de cláusulas relativas a antecipação de vencimento, comissão de permanência, TAC, TEC. O réu contestou (fls. 48 e ss) alegando que o contrato é ato jurídico perfeito, impugnando a relação de consumo e afirmando que os encargos são legais e contratualmente previstos. Não houve réplica (fls. 72 e ss). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação de revisão contratual em virtude de financiamento de veículo. Firmaram as partes contrato de financiamento com parcelas fixas. Os encargos foram pactuados e nada tem de ilegal considerando que se trata de instituição financeira cujas regras são específicas. Não foram indicadas as cláusulas contratuais a serem declaradas nulas, insuficiente a menção de que seriam as que dizem respeito a juros capitalizados, inepto o pedido de anulação de cláusulas contratual. O contrato sequer foi apresentado pela autora. No mérito a ação é improcedente. O regime jurídico das instituições financeiras respeita legislação especial, a par da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Assim o é que não há lei que determine a restrição na taxa de juros a 12% ao ano por estas instituições. O artigo 193, parágrafo 2º da Constituição Federal

foi revogado e, antes disto, constituía norma contida cuja regulamentação nunca veio a lumem. O autor não comprovou a incidência de juros sobre juros ou de juros excessivos, não apresentou sequer cálculo diverso. Os vencimentos subseqüentes incluem os juros não amortizados ou pagos integralmente e o capital principal. No fim de cada período os juros não pagos integram o capital (Código Civil artigo 92 e 95). Por outro lado, a medida provisória nº 2.170-36/2001 (inicialmente nº 1963-17/2000) em vigor, autoriza a capitalização mensal para as instituições financeiras. O artigo 2º da emenda constitucional nº 32 permite o vigor da medida provisória que não for expressamente revogada. O permissivo da medida provisória não disciplina norma de sistema financeiro não há inconstitucionalidade de medida provisória cuja urgência de edição tem base discricionária administrativa. Ademais, como citado pela ré, a capitalização é critério utilizado para correção de poupança de correntistas devendo ser aplicada por igualdade aos débitos contratuais. Não há indícios da cumulação da correção monetária e a comissão de permanência. A limitação de juros e o spread tratando de instituição financeira não tem limitação legal, principalmente considerados os juros de inadimplemento A capitalização anual está disciplinada no artigo 491 do Código Civil e no artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33. A súmula 121 é anterior à edição das medidas provisórias invocadas. No que se refere às taxas, da mesma forma não há indicação precisa de que tenha sido contratualmente prevista, mesmo que assim não fora não há pedido específico a respeito das mesmas e A relação de consumo e eventual inversão do ônus da prova não exime a parte de indicar quais as nulidades que entende presentes no contrato, quanto pagou e quanto requer a título de devolução. Mas mesmo a se entender o contrário, não há nulidade na cobrança de comissão de permanência, juros sobre juros. A questão referente à Tarifa de Abertura de Crédito já foi examinada no Egrégio STJ. A TAC foi considerada devida, desde que só cobrada uma vez e a TEC que não foi contestada pela autora foi considerada ilegal, portanto, improcede o pedido de devolução. Como corolário, improcedentes a ação. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação e revoga a antecipação de tutela. Em face da sucumbência, arcará o autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Tais verbas são, por enquanto indevidas, em virtude da gratuidade da justiça de que goza a autora. P.R.I.C. São Paulo, 25 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - custas de preparo é de R$ 272,27 - ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 0175546-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175546) - Despejo por Falta de Pagamento - João Augusto Siqueira Ferreira Junior e outro - Gabriel Henrique Lopes de Oliveira - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/037177-6 dirigi-me ao endereço: Rua Beneficência Portuguesa - 24 - cj 1117 sendo aí - constatei por depoimento do ZELADOR RESPONSÁVEL - o imóvel na data de 21 de maio de 2013, pois está fechado faz dois meses segundo José Wilson da Silva, ratifico, zelador, o qual também depôs estar há mais de dois meses sem a visita dos eventuais ocupantes ou estabelecidos in loco, os quais frequentavam, outrora diariamente o imóvel, “dasapareceram”, segundo suas palavras, “sem aviso prévio”, mas levaram as chaves, sem também prestar satisfação ao condomínio, o que gerou, portanto, precariedade na constatação física que não ocorreu a partir do interior do imóvel. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de maio de 2013. - PROVIDENCIE O(s) AUTOR(s) a diligência do Oficial de Justiça. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP), PEDRO FELIPE LESSI (OAB 4614/SP), PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP)

Processo 0175546-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175546) - Despejo por Falta de Pagamento - João Augusto Siqueira Ferreira Junior e outro - Gabriel Henrique Lopes de Oliveira - Fls. 62/63: Providencie(m) o(s) autor(s) a diligê4ncia do oficial de justiça, para expedição de mandado. - ADV: PEDRO FELIPE LESSI (OAB 4614/SP), PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 0176073-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176073) - Monitória - Cheque - Maschietti Confecções Ltda - Fabiano Boaventura - Fls. 57: Indefiro, pois prematuro o pedido. Deverá, o requerente, diligenciar para localização de endereço do requerido. Intime-se. - ADV: JAIRO GERALDO GUIMARÃES (OAB 238659/SP)

Processo 0177035-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.177035) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Gabriel Rodrigues Bacellar - Neon Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda - - Moip Pagamentos S/A - SENTENÇA Processo nº:0177035-21.2012.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação Requerente:Gabriel Rodrigues Bacellar Requerido:Neon Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Gabriel Rodrigues Bacellar, qualificado na inicial, ajuizou ação de Repetição de Indébito c/c Reparação por perdas e danos morais contra Neon Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda e Moip Pagamentos S/A, alegando que adquiriu da segunda ré, em 7 de maio de 2012, pagando à primeira ré por meio de transferência bancária, um televisor de LCD da marca Samsumg no valor de R$ 899,90. Ele descreve que, segundo o comprovante de mercadoria, a entrega se daria em 60 dias, mas, que, em razão do atraso, cancelou a transação, solicitando a devolução do pagamento efetuado. Relata que, até a propositura da ação, não recebeu o produto e nem o dinheiro de volta, razão pela qual requer repetição de indébito e indenização por danos morais. Juntou documentos. O comprovante de pagamento está às fls. 8. A ré Neon apresentou contestação às fls. 48/ss e juntou comprovante de pagamento no valor de R$ 952,00 (fls. 54). Impugnou danos morais. A corré Moip contestou (fls. 55/ss), arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito, alegou excludente de ilicitude, por falta de participação no evento, improcedência da devolução em dobro e ausência de nexo causal. Houve réplica (fls. 88/ss). A Neon manifestou-se (fls. 98/ss) e informou que em 3/6/2013 foi comunicada a sua recuperação judicial e a suspensão das execuções contra a sua empresa pelo prazo de 180 dias. O autor pleiteou o prosseguimento do feito (fls. 109/110). O Ministério Público declinou de sua intervenção (fls. 112/113). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essências estão nos autos, desnecessárias outras provas (art. 330, I, do CPC). Trata-se de ação de repetição de indébito c/c pedido de indenização por danos morais, em razão da compra de um televisor que fora adquirido da corré Neon, empresa distribuidora de eletroeletrônicos, e pago a corré Moip. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela Moip. A ré é terceira estranha à relação havida entre o autor e a Neon. O autor não descreveu, na peça inicial, sua participação no evento danoso, bem como, na contestação da Neon, veio o comprovante de pagamento de R$ 952,00, superior ao débito originário, que era de R$ 899,90, demonstração suficiente que a Moip repassou à Neon o valor recebido pelo pagamento da televisão, conforme fls. 8. No mérito, a Neon, na peça contestatória, confessa que não entregou o aparelho televisor ao autor, tanto que efetua o depósito de fls. 54, devidamente comprovado pela guia bancária de fls. 85, transferido judicialmente. Em momento posterior, às fls. 98/ss, a Neon informa nos autos que entrou em recuperação judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú. Comunica também que determinação daquele juiz suspendeu as ações ou execuções contra este devedor pelo prazo de 180 dias, no termos do art. 6º, da Lei. 11.101/05. De rigor, no entanto, o prosseguimento deste feito, nos termos do art. 6º, §1º da referida lei, o qual transcrevo a seguir: “A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações ou execuções em face do devedor, inclusive aqueles dos credores particulares do sócio solidário. § 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver processando a ação que demandar quantia ilíquida” No que concerne à quantia líquida, inclusive já depositada nos autos, conforme fls. 85, o pedido é procedente, uma vez

que restou comprovado o pagamento (fls. 8) e a confissão da ré. Por outro lado, o pedido de indenização por dano moral não pode prosperar, uma vez que não ocorreu má fé por parte da Neon. A ré depositou o valor atualizado (fls. 54 e 85), bem como informou nos autos que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 103/106). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento do valor depositado às fls. 85, com juros e correção monetária atualizados. A sucumbência é recíproca. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO , com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC com relação à corré MOIP. Sucumbente arcará o autor com custas e honorários advocatícios que fixo em R$500,00. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. Preparo: R$96,85 - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP), ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO (OAB 241187/SP), MARCOS ROBERTO DE ARAUJO (OAB 225788/SP), MARIELZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP)

Processo 0177179-34.2008.8.26.0100 (583.00.2008.177179) - Monitória - Banco Itaubank S/A - 1. Indefiro o pedido, haja vista que indevidamente instruído nos moldes do Provimento CSM 1864/2011 e comunicado nº 170/11 (cód 434-1, Guia FDTJ). 2. Aguarde manifestação por 15 dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, sem outra intimação para nenhuma providência: A) em fase de conhecimento ou execução extrajudicial, tornem-me para extinção ; B) Em caso de cumprimento de sentença, os autos irão ao arquivo. Intime-se. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP)

Processo 0177413-84.2006.8.26.0100 (583.00.2006.177413) - Procedimento Ordinário - Banco Bmd S.a. - Bapu Brasil Comercial e Exportadora Ltda - - Siegifrild S. Windholz - - Margarida H. Windholz - A parte requerente, não obstante devidamente intimado (fls. 112), deixou de adotar providência que lhe competia, propiciando a triangularização da relação jurídico-processual. Configura-se, in casu, o abandono do processo, porquanto decorrido o prazo concedido por este juízo, sem a promoção dos atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito, o qual não ostenta pressuposto para seu desenvolvimento válido citação da parte requerida. A propósito, a lição de Cândido Rangel Dinamarco: "Situada na fase introdutória do procedimento (postulatória) e destinando-se a integrar à relação processual o último de seus sujeitos, a citação tem importância de primeiríssima grandeza no sistema do processo civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia constitucional do contraditório. Daí ser exigida pelo art. 214 do Código de Processo Civil, para a validade do processo" (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2a ed., Malheiros, p. 403). Nessa esteira, não se pode olvidar que a parte autora pediu para arquivar o processo, o que não encontra previsão legal. Cumpre observar, assim, que, em observância ao contraditório, a parte foi instada a propiciar os meios para a citação do ex adverso, contudo, manteve-se inerte, sem a adoção da providência determinada. Por conseguinte, na ausência de pressuposto para seu desenvolvimento válido, a relação jurídico-processual não pode subsistir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. A parte requerida arcará com as custas e despesas processuais, entretanto, os honorários advocatícios não são devido, porquanto não houve citação. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP)

Processo 0177587-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177587) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Toronto - Vistos. Traga o exequente certidão imobiliária atualizada. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO LOPES CARTEIRO (OAB 23943/SP)

Processo 0179651-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179651) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - João Antonio Alves Carlos da Silva - - João Gabriel Alves da Silva - - Wilson Carlos da Silva Junior - - Maria Luiza Cristina Carla Alves da Silva - - Denise Isabel Carla Alves da Silva - Ana Paula Ribeiro Alves Nwaike - - Chibuzor Theodore Nwaike - SENTENÇA Processo nº:0179651-03.2011.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Locação de Imóvel Requerente:João Antonio Alves Carlos da Silva e outros Requerido:Ana Paula Ribeiro Alves Nwaike e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. JOÃO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA, JOÃO GABRIEL DA SILVA, WILSON CARLOS DA SILVA JÚNIOR, MARIA LUIZA CRISTINA CARLA ALVES DA SILVA, DENISE ALVES CARLA ALVES SILVA ajuizaram ação de arbitramento de aluguel, cobrança e indenização contra ANA PAULA RIBEIRO ALVES NWAIKE e CHIBUZOR THEODORE NWAIKE, devidamente qualificados nos autos, alegando que os réus, desde 2002, utilizam o imóvel, localizado na rua Quirino Santos, nº 159 Barra Funda, para fins comerciais, de forma indevida, com exclusividade, uma vez que o bem é propriedade em condomínio dos autores com a corré. Pleiteiam o pagamento da quantia de R$ 74.000,00 a mais e um valor a título de arbitramento de aluguéis pela parte do imóvel pertencente aos autores. Juntaram petição de documentos. Os réus foram regularmente citados (fls. 57), manifestando-se em contestação (fls.59/99). Em preliminares, alegam ilegitimidade passiva da parte ativa, uma vez que, segundo eles, desde 2008, os autores teriam transmitido o bem objeto da lide a um terceiro Alberto Martins, conforme CRI juntada às fls. 71/75, assim como, em 2009, ao mesmo comprador, os quinhões da herança do Antonio Odair Alves, pai falecido dos autores, mediante instrumento de cessão de direitos (fls. 76/84). Afirmam ainda que há inventário em curso na 1º Vara de Família e Sucessões e que a legitimidade da ação deveria estar representada pelo inventariante. Os réus dizem também que em razão da venda do imóvel tramita ação de arbitramento de aluguel, perante a 18ª Vara Cível do Foro Central em que são partes Alberto Martins contra a corré Ana Paula, bem como outra de extinção de condomínio ajuizada por ele contra o Espólio, Ana Paula e Ana Luíza, excluídos os autores, em curso perante a 41ª Vara Cível, ambas do Foro Central. Arguem ainda a ilegitimidade passiva de Chibuzor, marido da co-herdeira Ana Paula. Pedem a inépcia da inicial. No mérito, pleiteiam a prescrição, e também o afastamento da pretensão locativa, uma vez que, de acordo com os réus, nunca houve restrição ao uso e gozo do imóvel. O co-autor João Antonio manifestou-se em réplica (fls. 105/118) Após a decisão de fls. 126, manifestaram-se os autores afirmando que os alugueres requeridos são os que antecedem a venda (fls. 129 e ss). É o relatório. Fundamento e Decido. Conheço diretamente da demanda, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. No que se refere à impugnação da gratuidade da justiça deve ser efetivada em autos apartado com comprovação do alegado. Afasto a ilegitimidade ativa, pleiteiam os autores alugueres anteriores à venda que ocorreu em 2008 (fls. 73 e 74). Afasto a ilegitimidade de João Gabriel e Chibuzor.O imóvel era ocupado por estabelecimento comercial cujo co-réu era sócio e o CO-autor João Gabriel é legatário (fls. 13). O pedido e a causa de pedir estão postos e o valor é determinável, afasto a inépcia. Trata-se de arbitramento de alugueres pelo uso exclusivo de imóvel comum. Em tese estabelecendo-se o condomínio os condôminos podem fixar alugueres para o uso da cata parte utilizada por outro condômino. Não o fazendo desde o início, estabelece-se regime jurídico de comodato verbal, que cessa ou faz incidir alugueres somente após expressa notificação. Neste sentido já se decidiu : Apelação Cível nº 0007764-95.2010.8.26.0073 Relator Desembargador Salles Rossi: " ... Se a autora após a separação das partes ocorrida em julho de 2003- permitiu que o réu continuasse a residir no imóvel ou utilizá-lo como melhor lhe conviesse, por longo período, sem qualquer oposição, não pode agora reclamar prestação de contas por período pretérito. Apenas a partir da citação na presente ação ausente a notícia de qualquer notificação anterior quando manifestada a expressa oposição da autora quanto à utilização exclusiva do imóvel pelo réu, é que se mostra cabível a pretensão formulada nos presentes autos.... Nesse sentido, reconhecendo o direito da autora, em hipótese semelhante, de haver indenização pelo uso do imóvel apenas

após a data da citação da parte contrária, confira-se: ! AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL, IMÓVEL PERTENCVENTE AO CASAL, SEPARAÇÃO JUDICIAL SEM PARTILHA DE BENS QUE FICOU RELEGADA PARA MOMENTO POSTERIOR USO DO IMÓVEL COMUM POR APENAS UM DOS CÔNJUGES. DIREITO À INDENIZAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. Ocorrendo a separação do casal e permanecendo o imóvel comum na posse exclusiva do varão, é de se admitir a existência de um comodato gratuito, o qual veio a ser extinto com a citação para a ação promovida pela mulher. Daí ser admissível, a partir de então, o direito de a co-proprietária ser indenizada pela fruição exclusiva do bem comum pelo ex-marido. Precedente da eg. Segunda Seção : ERESP130.605?DF. Re4sp 178130/RS Rel Min Cesar Asfor). Alegam os réus que o uso não lhes foi vedado o uso e o fizeram por cerca de 10 anos, que o uso foi a rigor consentido. A notificação para pagamento ocorreu em outubro de 2008 (fls. 18) este o prazo a quo. Os réus afirmam que não receberam a notificação (fls. 66) A fls. 108 alegam os autores que os réus foram comunicados verbalmente do pedido. Configurou-se entre os condôminos, comodato verbal, cuja extinção ou cobrança de alugueres só cabe após expressa notificação. A forma verbal, não pode ser considerada para fins de incidência de aluguel. No caso concreto, não poderá ser considerada a citação para constituição em mora porque quando se deu o imóvel, já havia sido alienado. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbentes, arcarão os autores com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1000,00, valores indevidos diante da gratuidade da justiça de que os autores são beneficiários. Indefiro a aplicação das penas da litigância de má-fé, ausentes as circunstâncias que o autorizem. PRIC São Paulo, . Cláudia Longobardi Campana DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$1665,82 - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP), RENE WINDERSON DOS SANTOS (OAB 283596/SP), ALAN COUTO DE JESUS (OAB 315501/SP)

Processo 0182848-63.2011.8.26.0100 (583.00.2011.182848) - Despejo por Falta de Pagamento - Celeste Caravieri Bettini e outros - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, tomando as providências pendentes no prazo de 20 dias. Na omissão, SEM OUTRA INTIMAÇÃO ao arquivo. Int. - ADV: ANA LIVIA SILVA E ALVES (OAB 296991/SP), ROSANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 199241/SP), PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP)

Processo 0184052-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184052) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Jmc Hidraulica Predial e Industrial S/c - Amplaeng Engenharia e Montagens Ltda - ciência desarquivamento - ADV: OSMAR BARBOSA (OAB 224021/SP), ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 120279/SP)

Processo 0185696-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185696) - Monitória - Pagamento - Luciano Pereira de Souza - Powerinvest Negócios & Participações Ltda e outros - Vistos. Fls.160: Recolhidas as custas, defiro pesquisas pelos sistema Infojud e Bacenjud. Intime-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP), EDUARDO NIEVES BARREIRA (OAB 223696/SP)

Processo 0189762-12.2012.8.26.0100 (583.00.2012.189762) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Rosangela Moraes de Oliveira - Banco Citibank S/A - Fls. 143 e ss.: Diga o requerido. Int. - ADV: ELISABETH RESSTON (OAB 70877/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0190219-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190219) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Daniel Pires Filho - Vidropol Indústria e Comércio Ltda - SENTENÇA Processo nº:0190219-44.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Indenização por Dano Moral Requerente:Daniel Pires Filho Requerido:Vidropol Indústria e Comércio Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais sob a alegação de que firmou com o réu contrato para envidraçamento da varanda,. Entregou cheque ao representante da ré que desapareceu, foi orientado a sustar o cheque, porém a cártula não foi devolvida e recebeu correspondência de empresa de cobrança . O envidraçamento contratado estava atrasado em 15 dias e recebeu aviso de protesto de R$6.890,00, que se efetivou em 17 de maio de 2012. Invoca o Código de Defesa do Consumidor. Afirma que pagou a empresa SOMA e mais R$824,61 ao Cartório de Protestos e requer a condenação d até para reparação de dano no valor de R$1.750,00, danos morais. A coré contestou (fls. 41 e ss) requerendo a denunciação da lide de Soma Consultoria, em virtude contrato de fomento entre as partes. No mérito, que o o valor do dano material é de somente R$1.076,29. Houve réplica (fls. 89 e ss). Em apenso, exceção de incompetência que foi rejeitada. Em apenso, impugnação ao valor da causa que foi acolhida. A impugnação ao valor da causa procede, nos termos do artigo 259 do CPC somam-se as verbas pretendidas. Anote-se a retificação tal como indicado pelo impugnante no valor de R$73.166,80. Recolha o autor a diferença das custas processuais em 30 dias sob pena de extinção. É o relatório. Fundamento e decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação ordinária com pedido de rescisão de contrato de serviços de distribuição de sistema de monitoramento via satélite e indenização. Indefiro denunciação da lide, as relações comerciais entre a ré e a empresa de fomento não podem ser impostas ao autor e eventual direito de regresso não pode ser discutido nestes autos diante da diversidade do tipo de responsabilidade contratual, que ademais envolve consumidor. O réu afirma que o cheque sacado pelo autor, por um equívoco, foi encaminhado ao setor financeiro da ré e encaminhado para desconto pela empresa de factoring. Observe-se que o negócio entra a ré e a empresa de factoring não atinge o autor res inter alius , de forma que a responsabilidade pela negativação ou protesto injustos em nome do autor cabem à ré. Portanto, os eventuais danos causados aos autos são de responsabilidade da ré que com ele contratou. No que se refere aos danos materiais, razão assiste à ré se restringem ao valor que indicou. A negativação e o protesto efetivados de forma injusta causam dano moral de per si, fixo a indenização em R$5.000,00, observando as circunstâncias do fato. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para que o réu pague ao autor R$ 1.076,29 (fls.45) a título de danos materiais a serem corrigidos monetariamente desde os desembolsos e acrescidos de juros de 1% mensais desde a citação e para condenar o réu a pagar ao autor R$5.000,00 a título de dano moral. A sucumbência do autor é mínima. Arcará o réu com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.C. São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA pREPARO: r$121,52 - ADV: WAGNER GHERSEL (OAB 35848/SP), MARCIO SANCHES (OAB 204825/SP), DANIEL DE LIMA CABRERA (OAB 217719/SP)

Processo 0190451-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.190451) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Igreja Evangelica Holiness Coreana - Raul Reney Valencia Rojas - - Florencia Reney Valencia Rojas - ciência desarquivamento - ADV: FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 0190632-62.2009.8.26.0100 (583.00.2009.190632) - Monitória - Representação comercial - Agroindustrial Surfrut Ltda - Comercial Importadora de Generos Alimenticios Flor de Liz Ltda - - Marcelo Patriarcha - - Juliana Garcia Anastacio - - Luiz Carlos Patriarcha - Vistos. Trata-se de ação monitória fundada em negócio jurídico de venda de dois lotes de cerejas conforme duas faturas de exportação, proposta contra a empresa e seus sócios (fls. 02). A ré teria recebido a mercadoria, vendido a clientes e não efetivado o pagamento ao autor. A fls. 67 e ss a co-ré Juliana apresentou exceção de pré-executividade que recebo como embargos. Alega ilegitimidade passiva. Manifestou-se a autora a fls. 106 e ss. Os sócios Luiz Carlos e Marcelo apresentaram embargos a fls. 81 e ss, alegando ilegitimidade passiva, impugnam a justiça brasileira e a falta de caução, que

não há provas da relação entre as partes, que a via eleita é inadequada. Houve impugnação (fls. 89 e ss). A fls. 123 e ss requer a autora a desconsideração da personalidade jurídica com relação aos sócios considerando que em sentença de mandado de segurança foi negada a liminar para reativação do CNPJ da empresa ré, o que foi indeferido pela r. Decisão de fls. 137. Na audiência, a conciliação foi infrutífera (fls. 151) . A r. Decisão de fls. 153 determinou o recolhimento da caução porque a autora é pessoa estrangeira. Houve agravo de instrumento que foi acolhido. Cópias do agravo (fls. 198 e ss). A fls. 181, a ré compareceu aos autos informando a interposição de recurso especial. Após a decisão de fls. 285/286, a ré juntou procuração. A fls. 296 foi certificado o decurso de prazo para embargos. A autora requer o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Fundamento e Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente, porque a matéria é de direito e os documentos necessários estão nos autos e a autora não pediu provas. Trata-se de ação monitória, calcada em notas-fiscais de exportação de cerejas, dois lotes. Os documentos monitórios estão a fls. 22 e ss. Observo que os sócios integram o pólo passivo conforme requerido a fls. 02, in fine. A fls. 42 consta que a empresa permaneceu unipessoal por 180 dias com o sócio Luiz Carlos em 15 de janeiro de 2009. A sócia Juliana retirou-se em 23/09/2008 (fls. 41) e Marcelo em 03/02/2009. A questão da caução foi decidida definitivamente, reconhecendo-se que o vigora o Protocolo de Las Lenas. Nos termos do artigo 88 inciso I do CPC, competente a justiça brasileira. No documento monitório consta o nome das empresas. A fls. 128/130 juntou-se mandado de Segurança pelo qual não foi concedida a ordem para reativação do CNPJ da ré, que permanece unipessoal. Os documentos monitórios são datados de 20/11/2007 e 06/12/2007, a ação foi proposta em 27/08/2009. A empresa foi autuada, como consta a fls. 128 em 2009. A desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do CC Novo só pode ser deferida se demonstrada a fraude, o dolo, a confusão de patrimônios ou de personalidade jurídica. As irregularidades cadastrais que são posterior ao negócio não presumem a existência destes requisitos, são pois, os sócios parte ilegítima. Acolho as preliminares dos embargos. A empresa ré não embargou, mas os embargos dos corréus se lhe aproveitam. Os documentos monitórios são faturas que descrevem a importação de produtos. O adquirente seria Comercial Flor de Liz, mas não há assinatura de representante da ré, mas sim consta assinatura do transportador (fls. 20). Não há provas de que os produtos chegaram a seu destino. Por outro lado, os sócios impugnaram a existência do negócio jurídico e a autora não requereu outras provas. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação monitória e PROCEDENTES os embargos interpostos pelos corréus Juliana, Marcelo e Luiz Carlos, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva. Condeno o réu ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00. Por corolário, não há que se falar em litigância de má-fé. P.R.I.C. Preparo: R$96,85 - ADV: CARLOS ROBERTO HAND (OAB 162141/SP), ANTONIO BRAGANCA RETTO (OAB 17661/SP), JOAO GABRIEL NETO (OAB 81847/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL (OAB 76046/SP), ARTUR TOPGIAN (OAB 44397/SP), LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (OAB 180867/SP)

Processo 0192085-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192085) - Exibição - Liminar - Juranil Gonçalves de Araujo - Banco Itaú S/A - Vistos. Trata-se de ação de exibição de documentos, quais sejam, contrato de financiamento do veículo VW, placa MVZ-4163, firmado entre as partes. A gratuidade foi deferida (fls. 23). O réu contestou (fls. 28 e ss) invocando a falta de interesse processual. Juntou o contrato objeto da inicial às fls. 43/47. Sobreveio réplica (fls. 60/62). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos. A exibição de documento comum, qual seja, o contrato de financiamento de veículo, é tutela de interesse jurídico da autora. A preliminar de retificação do pólo passivo não comporta acolhimento, uma vez que se tratam de empresas do mesmo grupo O interesse de agir em juízo encontra-se presente quando da conjugação da necessidade de se pleitear tutela jurisdicional com a adequação da tutela jurisdicional requerida para a solução do conflito. Na hipótese sub judice, a tutela jurisdicional pleiteada mostra-se útil e, notadamente, necessária, acarretando a outorga ao demandante do bem da vida pleiteado, contanto comprovadas as alegações contidas na peça vestibular no curso da instrução processual (utilidade). De outro lado, não se pode olvidar a oposição do demandado ao pedido (necessidade), o que reveste a pretensão de interesse processual, até em eventual execução. Depreende-se dos autos que o documento juntado no prazo de contestação, qual seja, o contrato de financiamento de fls. 43/47, satisfaz integralmente a pretensão da autora. De todo modo, observando-se o contrato trazido pelo demandado, resta claro o atendimento a pretensão inicial. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao demandado a exibição dos documentos indicados na inicial, obrigação que dou por satisfeita, ante sua apresentação no curso do processo. A sucumbência é recíproca. P.R.I.C. pREPARO: R$2.127,09 - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0192330-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192330) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Pribel Comércio Importação e Exportação Ltda - A parte requerente, não obstante devidamente intimado (fls. 190), deixou de adotar providência que lhe competia, propiciando a triangularização da relação jurídico-processual. Configura-se, in casu, o abandono do processo, porquanto decorrido o prazo concedido por este juízo, sem a promoção dos atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito, o qual não ostenta pressuposto para seu desenvolvimento válido citação da parte requerida. A propósito, a lição de Cândido Rangel Dinamarco: “Situada na fase introdutória do procedimento (postulatória) e destinando-se a integrar à relação processual o último de seus sujeitos, a citação tem importância de primeiríssima grandeza no sistema do processo civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia constitucional do contraditório. Daí ser exigida pelo art. 214 do Código de Processo Civil, para a validade do processo” (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2a ed., Malheiros, p. 403). Nessa esteira, não se pode olvidar que a parte autora pediu para arquivar o processo, o que não encontra previsão legal. Cumpre observar, assim, que, em observância ao contraditório, a parte foi instada a propiciar os meios para a citação do ex adverso, contudo, manteve-se inerte, sem a adoção da providência determinada. Por conseguinte, na ausência de pressuposto para seu desenvolvimento válido, a relação jurídico-processual não pode subsistir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. A parte requerida arcará com as custas e despesas processuais, entretanto, os honorários advocatícios não são devido, porquanto não houve citação. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP)

Processo 0192843-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192843) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Jose Donizete Rodrigues - Bradesco Saude S/A - SENTENÇA Processo nº:0192843-66.2012.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente:Jose Donizete Rodrigues Requerido:Bradesco Saude S/A Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer ajuizada por JOSÉ DONIZETE RODRIGUES contra BRADESCO SAÚDE S/A., alegando o autor que trabalhou para o mesmo empregador no período de 20/09/1979 a 10/01/2011, e se aposentou pelo INSS em 18/04/2005, mas continuou trabalhando na empresa até sua demissão. Diz que foi demitido sem justa causa, sem período de graça e sem PDV e que, enquanto empregado, usufruía do plano de saúde Bradesco ao qual contribuiu por mais de 10 anos, com valores pequenos. Argumenta que sua esposa e filha, na condição de seus dependentes, também usufruíam do plano de assistência médica, sob as mesmas regras do contrato coletivo firmado entre a ex-empregadora e a operadora Bradesco Saúde. Aduz e que buscou seu direito de

continuar no plano patrocinado por seu ex-empregador, como lhe faculta a lei, porém o réu recusou-se. Pede a antecipação dos efeitos da tutela para, liminarmente, determinar ao réu que o autor, sua mulher e filha continuem no plano de assistência médica mantido pelo réu nas condições previstas no padrão saúde TOP Enfermaria, pagando o mesmo preço que seu ex-empregador pagava, enviando ao autor os boletos de pagamento com os valores correspondentes à parcela do empregado, acrescida da parcela que lhe era subsidiada pelo seu ex-empregador, até final decisão. Requer a condenação do réu, tornando definitiva a liminar concedida e condenando o réu a manter o autor e seus dependentes no plano de assistência médica por ele administrado nas condições de preço que anteriormente vinha pagando o seu ex-empregador para o plano coletivo dos empregados na ativa, com a abrangência das parcelas do empregado e do empregador, sob pena de multa diária equivalente a um salário mínimo para o caso de descumprimento da decisão judicial, sem o prejuízo de indenizar ou ressarcir as despesas que venha a ter o autor. Requer, ainda, a procedência da demanda, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por despacho (fls. 26), deliberou o juízo pelo deferimento da liminar pleiteada, determinando a intimação da ré a manter o autor e seus dependentes no plano de saúde até decisão em contrário, bem como para emitir cartão de identificação para cada um deles e os boletos de pagamento nos valores integrais do plano, com a parcela da empregadora. A ré foi intimada para o cumprimento da liminar e citada para os termos da demanda (fls. 35) e apresentou contestação, alegando que a concessão do benefício requerido pelo autor é providência qeu somente cabe à ex-empregadora e não há que ser dirigida qualquer pretensão contra a ré, que apenas administra os interesses da empresa estipulante. Argumenta, em preliminares que apenas deu estrito cumprimento à determinação da estipulante e não possui qualquer informação acerca das relações trabalhador e empresa, sendo expectadora das determinações daquela que contrata o seguro, de sorte que cumpre o contrato. Não há, segundo diz, conduta ilegal ou antijurídica praticada em prejuízo do autor e seus dependentes. Aduz que é notório que, com a presente demanda somente visa o autor a compelir a ex-empregadora a manter o autor na apólice de seguro-saúde por período que entende ser seu de direito, conduta que não preenche o binômio necessidade e adequação do interesse processual. Alega que o autor não contribuía com o pagamento do seguro, sendo somente co-participante e que o próprio autor apresentou declaração da ex-empregadora informando que o plano não era contributário, participando o requerente com pequenos eventos. Diz que a ré não possui ingerência sobre a condição dos segurados integrantes da apólice, procedendo somente a partir do impulso do estipulante. Pede o acolhimento das questões preliminares, para julgar extinta a demanda, sem resolução do mérito e, subsidiariamente, em atenção ao principio da eventualidade, sejam julgados improcedentes os pleitos do autor, com a consequente condenação do mesmo ao ônus da sucumbência. A fls. 67 e ss, alega a ré que o autor não efetuou os pagamento, instado o autor não se manifestou.(fls. 81). É o relatório. Fundamento e Decido. As provas documentais necessárias estão nos autos, o restante é matéria de direito. Trata-se de ação ordinária com pedido liminar para que o réu, mantenha em vigência plano/seguro saúde, com o qual O autor mantinha contrato por prazo indeterminado. Afirma que trabalhou na Akzo Nobel Ltda por mais de 10 anos. Aposentou-se e tem direito de ser mantida por prazo indeterminado no plano de saúde pagando o mesmo valor. Invoca o artigo 31 da Lei nº 9656/98. Afasto a ilegitimidade passiva. A determinação da manutenção do plano nas mesmas condições é da lei. Consta a fls.9 e ss documentos que comprovam ter o autor se aposentado. O artigo 31 caput da Lei nº 9656/98 que faz menção ao inc. I parágrafo primeiro do artigo 1º da mesma lei, prevê, no caso de aposentadoria com no mínimo 10 anos de contribuição, direito de manutenção nos casos de Plano Privado de Assistência à Saúde, do contrato por tempo indeterminado, desde que o beneficiário arque com as prestações integrais. O escopo da lei é a de que o consumidor, provavelmente já em idade que dificulte a contratação em outro plano de saúde, possa permanecer naquele em que esteve vinculado por mais de 10 anos até aposentadoria. Não há disposição expressa que exclua a possibilidade em virtude de ter a autora exercido a faculdade anos depois, já que doravante terá que arcar só com as referidas despesas. Mesmo que assim não fora, a dúvida os divergências se resolvem a favor do consumidor, hipossuficiente na circunstância específica. Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que a ré mantenha a apólice originalmente contratada mediante pagamento pela autor, dos valores integrais do plano, porção sua e da antiga empregadora plano equivalente nas modalidades coletivas, como era seu plano original, por tempo indefinido desde que a autora arque com os pagamentos das mensalidades na forma da lei, promovendo continuadamente a renovação da apólice, com os preços e reajustes permitidos em Lei e remetendo os boletos bancários para pagamento, confirmada, portanto, a r. decisão que concedeu a antecipação da tutela. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais) valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% mensal desde a publicação desta sentença. A manutenção do plano se vincula ao pagamento dos valores integrais. P.R.I.C. Claudia Longobardi Campana Juiza de Direito São Paulo, 26 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$100,00 - ADV: PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA (OAB 122530/SP)

Processo 0194878-09.2006.8.26.0100 (583.00.2006.194878) - Protesto - Tambaqui Administraçao Participaçoes e Empreendimentos S/c Ltda - Vistos. Fls.103/104: Manifeste-se a exequente. Após, voltem conclusos. Intime-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA (OAB 180146/SP), JOSÉ RICARDO SIMPLÍCIO (OAB 255014/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), JOSE FREIRE DE ANDRADE (OAB 76042/SP), ANTONIO CARLOS LEITE (OAB 71934/SP), VALDECI CODIGNOTO (OAB 41731/SP)

Processo 0196086-91.2007.8.26.0100 (583.00.2007.196086) - Monitória - Urubupungá Transportes e Turismo Ltda - José Humberto dos Santos - ciência desarquivamento - ADV: KARIM CRISTINA VIEIRA PATERNOSTRO (OAB 125972/SP)

Processo 0196749-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196749) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Giostri Editora Ltda - Vistos. Fls.282/288: Manifeste-se o réu reconvinte. Int. - ADV: HAROLDO ALUYSO DE OLIVEIRA VELOSO (OAB 227646/SP), JULIO CEZAR NABAS RIBEIRO (OAB 258757/SP), ANA EMILIA MARENGO (OAB 187297/SP), MARCO ANTONIO IAMNHUK (OAB 131200/SP)

Processo 0197259-82.2009.8.26.0100 (583.00.2009.197259) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Luiz Carlos de Avila Pires - Cristofaro Advogados Associados - - Fran Processamento de Dados Ltda - Me - Fls. 175/176: Indefiro. O BACEN-JUD só será reiterado com indícios documentais da existência de valores depositados ou aplicados. Neste sentido já se decidiu no Agravo de Instrumento nº 1137261.00/6):" ...Para a reiteração da medida pleiteada, a agravada deveria ter colacionado indícios de que a a situação patrimonial do devedor sofreu alteração com a consequente majoração patrimonial, por meio de aquisição de bens ou de créditos, sob pena de inadequada utilização dos mecanismos da justiça. Contudo, tal demonstração não foi realizada pela recorrente..." (Rel Desembargador Ferraz Felisardo). Intime-se. - ADV: PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA (OAB 154338/SP), FABIO ROGERIO DOS SANTOS (OAB 248486/SP), PEDRO FELIPE LESSI (OAB 4614/SP), PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP)

Processo 0198684-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198684) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Newton Luiz Abrão - American Express Membership Cards - Vistos. Newton Luiz Abrão, qualificado na inicial, representado por sua procuradora, nos termos do instrumento de fls. 17/18, Thais de Moura Abrão, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade

de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra American Express Membership Cards, sob a alegação de que era titular de cartão de crédito da bandeira American Express, até solicitar o cancelamento em 2008. Informa que em outubro de 2011 foi comunicado pela gerência do banco do Brasil de que seu nome estava negativado pela ré em razão do cartão cancelado. Após inúmeros contatos telefônicos, a ré alegou que o cancelamento se deu em janeiro de 2010 e que as compras datavam de novembro de dezembro de 2010. Estranhando a desconexão entre as datas e a falta de solução do conflito pelo meio extrajudicial, o autor propôs a presente ação. A inicial foi emendada; a liminar, deferida (fls. 36). A negativação está às fls. 29. A contestação veio às fls. 49/62, sob a arguição preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, alegou ausência de responsabilidade, ausência de dano ao autor, bem como impugnação aos danos morais. Juntou documentos (fls. 58/62). Banco Bankpar S/A apresentou contestação (fls. 67/76) com os mesmo argumentos da American Express. Juntou documentos (fls. 81/86). Houve réplica (fls. 90/99). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos (art. 330, I, do CPC). Afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a relação jurídica as alegações de ambas as partes de que mantinham relações jurídicas. Além disso, os argumentos ali mencionados se confundem com o mérito que, a seguir, passo a analisar. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito em razão de negativação a qual o autor desconhece a origem, uma vez alega ter procedido o cancelamento do cartão de crédito que mantinha com a ré. No autos constam duas contestações de conteúdo idênticos, devendo prevalecer a de fls. 49/62 e seus documentos, haja vista que a segunda peça de defesa de fls. 67/86 ter sido interposta, apesar de pelo mesmo escritório de advocacia, por parte passiva estranha aos autos. Alega o autor na inicial que procedera o cancelamento de seu cartão de crédito com a ré em abril de 2008 (fls. 26) e que, desde então não mantiveram mais vínculos comerciais. Diz ter sido surpreendido com a negativação de seu nome no montante de R$ 1.418,47, conforme extrato REFIN de fls. 29, datado de 18/03/2011. Em sua defesa, a ré junta documentos que discriminam os débitos oriundos do cartão de crédito do autor (fls. 60/62). Alega ainda que o cartão não foi cancelado em 2008, ano em que o autor afirma ter saído do país. No mesmo sentido, o autor não comprova o cancelamento do cartão de crédito. O documento de fls. 26 demonstra apenas que em abril de 2008 tinha o extrato zerado, o que não quer dizer que tenha, de fato, efetivado o mencionado cancelamento. Outrossim, a contratação de bens ou serviços, bem como a concessão de crédito prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. Cabe ao prestador de serviços ou de bens, conferir a veracidade das informações e dos documentos a ele apresentados, já que o contrato expõe o patrimônio e o nome das pessoas, de forma que os atos devem se revestir de toda a diligência. Destarte, tendo em vista a afirmação inicial de que procedeu o cancelamento do cartão de crédito em consonância com as alegações postas na contestação de que a negativação se deu por culpa exclusiva de terceiros ou da própria parte, procedente em parte o pleito do autor. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar, por lógica e consequência, inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado objeto destes autos e confirmar a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 36. Oficie-se ao Serasa, após o trânsito em julgado desta sentença. A sucumbência é recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus patronos. P.R.I.C. Preparo: R$642,11 - ADV: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS (OAB 167202/SP), RAFAEL FERNANDES GALLINA (OAB 300516/SP)

Processo 0201854-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201854) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Aline da Cruz Silva Padua - Ante a certidão supra, e, tendo em vista que o ar não foi recebido pessoalmente pelo representante legal do (a)réu , não produzindo seus regulares efeitos. Nesse sentido: CITAÇÃO PELO CORREIO. RECEBIMENTO POR PESSOA DIVERSA DA CITANDA. NULIDADE RECONHECIDA. ANULAÇÃO DO PROCESSO AB INITIO. RECURSO PROVIDO. A citação pelo correio só se considera realizada se a correspondência è entregue ao próprio citando, nos expressos termos do artigo 223, par. único, do CPC. A inobservância dessa providência implica em nulidade do ato. Posto isso, o ato citatório deverá ser repetido, devendo ser citado o representante legal por oficial de justiça. Providencie o autor, com urgência. Na inércia, intime a dar andamento, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0203489-72.2011.8.26.0100 (583.00.2011.203489) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco Bradesco S/A - Providencie o subscritor da presente petição o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), LARISSA RAMOS DE SOUZA (OAB 272927/SP)

Processo 0204885-84.2011.8.26.0100 (583.00.2011.204885) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Paulo Eduardo Birolli de Britto - Empreendimentos e Incorporações Sunset Boulevard Spe Ltda - SENTENÇA Processo nº:0204885-84.2011.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória Requerente:Paulo Eduardo Birolli de Britto Requerido:Empreendimentos e Incorporações Sunset Boulevard Spe Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação adjudicação compulsória do imóvel da rua 42 edifício Sunset Carvalho de Mendonça, 25, registrado na matrícula 118.657, do 2º CRI/SP, adquirido mediante Instrumento Particular de Compra e Venda em 23/10/2008. Requer tutela para escritura definitiva, uma vez que o imóvel se encontra quitado, levantando-se a hipoteca, já que autor invoca a súmula 308 do STJ. Indeferida a tutela (fls. 92), foi parcial provimento ao agravo para bloqueio (fls. 112) da matrícula do imóvel. A contestação está a fls. 126 e ss, alega que não há recusa, mas problemas administrativos. Foi determinada a citação do credor hipotecário Brazilian Mortgages para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário para fins de desconstituição da hipoteca e posterior adjudicação compulsória (fls. 169). A contestação veio às fls. 180/235, sob alegação preliminar de ilegitimidade passiva, pois não entabulou relação jurídica com a autora. Diz que a garantia hipotecária foi constituída antes da assinatura do contrato de compra e venda em maio de 2007 (fls. 47), razão pela qual não cabe a aplicação da súmula 308/STJ, pois o autor estava ciente. Arguiu também que cabe à construtora a liberação do gravame. No mérito, pleiteou sua ausência de responsabilidade com aplicabilidade da Lei 4.591/64. Houve réplica (fls. 238/240). É relatório. Fundamento e Decido A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Trata-se de ação de adjudicação compulsória c/c pedido de cancelamento de hipoteca. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que se trata de litisconsórcio passivo necessário. Comprova o autor a quitação das parcelas referentes ao compromisso de compra e venda do imóvel, conforme documento de fls. 120. De rigor, portanto, seja a propriedade transmitida em definitivo ao autor em decorrência do integral cumprimento da cláusula VII do Instrumento Particular de Venda e Compra e Outras Avenças (fls. 23): “A escritura definitiva de venda e compra será outorgada ao Comprador ou a quem esta indicar, após o Registro da Instituição, Convenção e Especificação de Condomínio, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que tenha ocorrido a compensação dos cheques mencionados na cláusula III.3 item “a”, “b”, “c” e “d”. Outrossim, conforme se depreende da matrícula do imóvel objeto da lide nº 118.657 (fls. 74), o Registro da Instituição Condominial fora realizado no R. 18 da matrícula 111.135 em 09/12/2009. Além disso, no que se refere à baixa do gravame hipotecário realizado entre ambas as rés, insta mencionar que a hipoteca é direito real que tem, por expressa disposição legal, a característica de perseguir o bem (direito de seqüela). De ordinário, o direito real prefere o direito pessoal. No caso de empreedimentos imobiliários a jurisprudência

apresente entendimento de que o consumidor hipossuficiente faz os pagamentos presumido estarem os mesmos amortizando e, por fim, quitando as hipotecas sobre o bem estabelecidas, já que desde o início o banco tem conhecimento de que o pagamento da hipoteca é proveniente de quitação parcelada por terceiro consumidor. Assim, se o banco não recebe o valor tem, em virtude do princípio da boa-fé que norteia os contratos, de notificar o adquirente. No caso se não o fez incide a súmula 308 do STJ que prevê a ineficácia da hipoteca perante os adquirentes. Pago o preço do contrato, emerge o direito de ser lavrada a escritura em seu nome, mesmo porque o réu não comprovou fato impeditivo de direito. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação para adjudicar o imóvel descrito na petição inicial ao autor e para desconstituir a garantia hipotecária do bem, obedecidos os critérios do Cartório de Registro de imóveis, que incluem os pagamentos de tributos e de custas correspondentes. Sucumbente, arcarão com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1000.00. P.R.I.C. São Paulo, 25 de novembro de 2013. Preparo: R$96,85 - ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), FERNANDA VITA PORTO RUDGE CASTILHO (OAB 176857/SP), DURVAL GONCALVES NETO (OAB 32859/SP), LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA (OAB 107960/SP)

Processo 0205051-53.2010.8.26.0100 (583.00.2010.205051) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco Itau S/A - Ana Cristina Kempkens Uchoa Galante Me - - Ana Cristina Kempkens Uchoa Galante - ciência desarquivamento - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), NAILA MEIRELES QUINTAO (OAB 271273/SP), RODRIGO FERREIRA RIBEIRO (OAB 245364/SP)

Processo 0205174-51.2010.8.26.0100 (583.00.2010.205174) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Vanessa Maria Pereira Costa - Atua Gtis Dalia Participações Ltda - SENTENÇA Processo nº:0205174-51.2010.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Compra e Venda Requerente:Vanessa Maria Pereira Costa Requerido:Atua Gtis Dalia Participações Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos Trata-se de ação restituição de quantia paga rescisão contratual c/c ação de indenização por danos materiais e morais. Alega que no dia 12/12/20009 adquiriu um apartamento no empreendimento Atua Moca, Tore C, nº 94 adimpliu R$37.542,012, porém assinou o contrato há cerca de um ano e as obras não se iniciaram. A data para a entrega das chaves seria 18 meses a partir da assinatura dos primeiros contratos com o agente financeiro. Afirma ser leonina a referida cláusual, porque atribui responsabilidades a um terceiro. Requer rescisão do contrato, suspensão dos pagamentos, devolução dos valores pagos e indenização por danos morais. A antecipação da tutela foi indeferida (fls. 105), negado seguimento ao agravo (fls. 134/136). A fls. 140 a autora informa que lhe foram devolvidos 70% dos valores e requer o prosseguimento a respeito de 670 e danos morais. Houve réplica (fls. 147 e ss). O réu contestou (fls. 159 e ss) afirma que a autora não efetuou financiamento que tinha ciência das cláusulas contratuais que não são abusivas, e que o contrato prevê a retenção de 30% . É o relatório. Fundamento e Decido. O processo deve ser julgado de forma antecipada . A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos. A cláusula que estabelece condição para a entrega da obra e prazo que estão vinculados à obtenção do financiamento bancário não é nula. Fato notório a necessidade de financiamentos para o tipo de empreendimento e nada indica que haja problemas que impeçam o réu de obtê-lo. Após a propositura a autora informa que lhe forma devolvidos 70 dso valores pagos. A retenção de 30% é lícita e legal diante da frustração de expectativa da aquisição e o pagamento da intermediação é independente, os serviços forma prestados. Não há dano moral a ser indenizado, diante de divergência de interprestação de contrato pura e simples. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbente , arcará a autora com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500, valor indevido diante da gratuidade da justiça de que a autora é beneficiária. PRIC São Paulo, 25 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA cutsas de preparo é de R$ 96,85 - ADV: LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA (OAB 283771/SP), MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP), CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 29786/SP)

Processo 0211344-20.2002.8.26.0100 (583.00.2002.211344) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Fri Leste Comércio de Aves e Vísceras Bovinos e Suínos Ltda - Frigorífico Avícola Paulínia Ltda - - Antonio Thomaz Mondini Junior - - Marcelo Thadeu Mondini - AUTOS EM CARTÓRIO - ADV: SILVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI (OAB 120757/SP), LUIS ANTONIO DE CAMARGO (OAB 93082/SP), MURILO MAXIMO RODRIGUES (OAB 243044/SP)

Processo 0211906-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211906) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Alan Aparecido de Medeiros - Cia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - SENTENÇA Processo nº:0211906-14.2011.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Indenização por Dano Moral Requerente:Alan Aparecido de Medeiros Requerido:Cia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos ALAN APARECIDO DE MEDEIROS, menor, representado pela mãe Maria Aparecida Leite ingressou com ação de indenização por danos morais contra CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM alegando que é irmão de Leandro Aparecido Garcia que aos 13 anos de idade quando brincava com outras crianças sobre a linha férrea próximo à rua Violeta Silvestre, cj Habitacional dos Humildes, local desprovido de obstáculos foi atropelado por um trem de propriedade da ré e a faleceu em 12 de janeiro de 2005, deixando seu irmão privado de assistência moral. Afirma que há decisão transitada em julgado a respeito da culpa da ré e requer indenização por danos morais A contestação está a fls. 90 e ss. Afirma a ré que o acidente ocorreu em virtude da negligência dos genitores, que o local não era utilizado para passagem de pedestres e que o local não era próprio para lazer das crianças, invoca a concorrência de culpas e que a guarda dos filhos incumbe aos pais , impugnou o valor devido a título de dano moral. Houve réplica (fls. 127 e ss). Manifestou-se o MP pelo saneamento do processo. A r. Decisão de fls. 143 designou a prova oral. Na audiência (fls. 174 e ss) , as partes desistiram da prova oral. Manifestou-se o MP (fls. 182 e ss) preliminarmente, afirmando que não foi intimado após a réplica e que caso fosse aberta instrução requerida prova psicológica. No mérito, pugnou pela procedência parcial da ação e condenação em 100 salários mínimos. É o relatório. Fundamento e Decido O processo deve ser julgado de forma antecipada. As partes desistiram da prova oral. As testemunhas já forma ouvidas no processo que tramitou entre a ré e a genitora do falecido. No processo proposto pela genitora acerca do mesmo fato, que transitou em julgado, a responsabilidade do réu foi firmada definitivamente. Não pode juízo diverso decidir de forma diferente a mesma questão, desta forma não havia necessidade de oitiva de testemunhas para se dirimir a questão da responsabilidade civil. Porém diante da audiência adrede designada, resolveu esta juíza mantê-la para que não fosse alegada nulidade. Remanesce a análise do dano moral que pode ser decidida de plano, eis que a matéria é de direito. Antes de analisar o mérito observo que a prescrição não corre contra absolutamente incapaz. O autor é irmão do falecido, que atropelado por trem administrado pela ré, faleceu. Nos autos parecer psicológico (fls. 140); boletim de ocorrência (fls.20) e cópias da ação que tramitou na 31ª Vara deste Foro sendo autora a mãe a autora (fls. 24 e ss) na qual a indenização foi fixada em R$35.000,00 O dano moral em virtude de falecimento de irmão, pela privação de sua presença, apoio, constitui presunção relativa que não foi afastada pelo réu. Por certo, o falecimento de irmão deixa dor e vazio que afeta o psiquismo de forma definitiva e por sua natureza constituem dano moral passível de indenização. Fixo o indenização, observando a natureza do fato e o quantum fixado no processo anterior em que a genitora era a autora, em R$20.000,00 . Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e extinto o

processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil condenando o réu a pagar ao autor R$20.000,00 valor que deve ser corrigido monetariamente desde a propositura e acrescido de juros de 1% desde a data do fato. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a publicação desta sentença. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Preparo: R$400,00 - ADV: MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP)

Processo 0212066-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212066) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - American Appraisal Associates Inc. e outro - Fls. 1684/3179: Recebo o aditamento à inicial. Expeçam mandados de citação, bem como as cartas, devendo a autora recolher as diligencias e despesas postais, em 10 dias. Intime-se.Cumpra. - ADV: MARCIO DE SOUZA POLTO (OAB 144384/SP), SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP)

Processo 0212457-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212457) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A Cfi - Oseas Alves dos Santos - Vistos. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência. Int. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0215363-88.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215363) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Renato de Oliveira - Negresco S/A - Vistos. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ingressou com ação de obrigação de fazer, c/c indenização e antecipação de tutela sob a alegação de que seu nome foi negativado injustamente pela ré porque a dívida não tem origem em relação jurídica conhecida. Requer antecipação da tutela para exclusão das negativações e condenação a título de danos morais. Juntou procuração e documentos. A antecipação da tutela foi parcialmente deferida (fls. 13). O réu contestou (fls. 20 e ss) alegando que o autor aderiu ao cartão de crédito da ré nas Lojas Susin no dia 18/07/2008, realizou compras, cujos documentos junta em anexo e pactuou condições de financiamento, motivo pelo qual justa a negativação. Invoca a litigância de má-fé. Juntou procuração e documentos. Houve reconvenção (fls. 56 e ss) na qual requer o réu-reconvinte seja o autor condenado ao pagamento da dívida em aberto R$3.351,91. Houve réplica com impugnação dos documentos juntados e que o contrato não está nos autos A autora se desinteressou da conciliação e a ré não se manifestou. Em saneador, foi deferida a prova pericial grafotécnica (fls. 99). Instado o réu ao recolhimento dos honorários periciais, quedou-se inerte (fls. 115v°). É o relatório. Fundamento e Decido A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos, desnecessárias outras provas. Mesmo porque as partes requereram o julgamento antecipado. Trata-se de ação declaratória c.c. indenização por danos morais em virtude de dívida no valor de R$ 126,00 a que o autor desconhece a origem. O réu juntou documentos, que foram refutados pelo autor em réplica. Deferida a perícia grafotécnica, para o recolhimento dos honorários periciais (art. 389, II, do CPC), o réu deixou transcorrer o prazo 'in albis'. Declaro, portanto, preclusa a prova pericial grafotécnica. No mesmo sentido, a ré-reconvinte requereu o pagamento de dívida em aberto R$3.351,91. As alegações vieram embasadas em documentos que também foram controvertidos, posto que, declaro preclusa, para a reconvenção, também a prova pericial grafotécnica. Aquele que aponta o nome do consumidor para a negativação tem o ônus da prova. É a prestação de serviço a consumidor final que é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor responde independentemente de culpa pela reparação do dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), a isenção só ocorre se o serviço não foi prestado ou pela culpa exclusiva de consumidor ou de terceiro (parágrafo 3º do mesmo artigo). A responsabilidade é objetiva nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara todas as vítimas do evento aos consumidores. Cabe à prestadora de serviços, conferir a veracidade das informações e dos documentos a ele apresentados, já que o contrato expõe o patrimônio e o nome das pessoas, de forma que os atos devem se revestir de toda a diligência. O réu juntou aos autos contrato e cópia de documentos, mas não comprovou que a assinatura seja do autor. A ré não se manifestou acerca de provas, e o ônus de comprovar que a referida assinatura é do autor, a despeito do CDC (art. 6º), que prevê a inversão do ônus da prova, é de quem produziu o documento, nos termos do próprio Código de Processo Civil, art. 389, II. Por outro lado, a ré solicitou documentos e houve contrato escrito de forma que atuou com diligencia de forma a minimizar os efeitos condenação. O autor comprovou a existência de dano, já que seu nome foi negativado (fls. 126) A ré não comprovou a existência da dívida, não procede a reconvenção. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar inexistente da relação jurídica, a inexigibilidade do débito negativado e JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. Em face da sucumbência global de ambas as ações, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios confirmando a tutela deferida. P.R.I.C. Preparo: R$598,87 - ADV: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 0217423-68.2009.8.26.0100 (583.00.2009.217423) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Loris Ara Franceschinelli e outros - Vistos. Tendo em vista o noticiado a fls.87/88, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor dos requeridos dos valores bloqueados, intimando-os por mandado.. Transitada em julgado. Após, arquivem os autos. PRI. - ADV: VITOR VICENTINI (OAB 22964/SP), CARLOS SANTI (OAB 45184/SP)

Processo 0221425-81.2009.8.26.0100 (583.00.2009.221425) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Adagmar Figueiredo Ferreira - Banco do Brasil - SENTENÇA Processo nº:0221425-81.2009.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Ordinário - Contratos Bancários Requerente:Adagmar Figueiredo Ferreira Requerido:Banco do Brasil Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Adagmar Figueiredo Ferreira, qualificada na inicial, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de anulação de fiança e antecipação de tutela contra BANCO DO BRASIL S/A. Alega que a empresa Letelier Indústria e Comércio Ltda entabulou com a instituição financeira pactos consistentes em cheque ouro empresarial, BB Giro Automático, BB Giro Rápido e Cartão Ourocard Empresarial, todos eles materializados através do "Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica" (fls. 28/29 e fls. 30/31, 32/36). Afirma que subscreveu os documentos como sócio da empresa e fiadora do pacto; diz que foi titular de apenas 1% do capital social da empresa, que nunca administrou a empresa, era empregada e só tem o segundo grau completo, que se soubesse dos encargos não teria assinado os documentos, que n~/ao possui lastro comercial ou patrimonial e que cabia ao banco certificar-se disto, que o réu a constrange para pagamento, invoca o Código de Defesa do Consumidor e que se desligou da sociedade em 30/4/2009. Invoca as ausência de outorga marital, invoca a nulidade da fiança. Pleteia a tutela pois teve o seu nome negativado em razão das transações referidas (fls. 63). Juntou procuração e documentos. A tutela foi deferida pelo v. Acórdão de fls. 93. A gratuidade não foi concedida (fls. 113 e 143). O réu contestou às fls. 183/191, arguindo, em preliminares, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, por carência de ação. No mérito, pugnou pela garantia solidária da fiança. Houve réplica (fls. 194/199). É o relatório. Fundamento e Decido. A matéria é de direito e os documentos essenciais estão nos autos. É o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c com pedido de anulação de fiança, na qual a autora alega ter firmado documentos financeiros com o banco-réu, na qualidade de sócia e fiadora. Os documentos estão às fls. 28/29, 30/31 e 32/36 e datam de 15/10/2008, 15/10/2009 e 01/11/2009, respectivamente. Afasto a

preliminar que confunde com o mérito e com ele será discutido., Conforme se depreende da 1ª Alteração de Contrato Social da Sociedade Limitada, documento de fls. 37/49, a autora ingressou na sociedade aos 12/09/2008 (fls. 38), retirando, nos termos da 3ª Alteração (doc. de fls. 51/61) em 30/04/2009 (fls. 52). A sociedade limitada é regida pelos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamente em seu texto que "a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital". Por outro lado, os contratos objeto de discussão nestes autos foram assinados pela autora, na qualidade de sócia, como também como fiadora. Conta inclusive nos três contratos juntados com a inicial, especificamente à cláusula 7 (fls. 28v°), cláusula fiança (fls. 30v°) e cl. 26ª (fls. 35v° e 36°) que a fiadora e os fiadores abriram mão do benefício de ordem previsto nos art. 828, I, do Código Civil. Outrossim, diante da solidariedade havida entre os co-fiadores, decorrida do contrato firmado com cláusula de fiança (art. 264 e 265 e 830 e 835, ambos do Código Civil), cabe ao credor optar de qual devedor(es) requererá a cobrança parcial ou total da dívida. Razão pela qual é lícita a negativação de fls. 63 pelos fatos expostos pela própria autora com a petição inicial, firmada a confissão da dívida, e pelos fundamentos acima. Nos contratos, a autora figurou como solteira. No caso, a falta de outorga uxória não induz à nulidade da fiança, eventualmente poderá ser invocada a exceção pelo cônjuge prejudicado , no caso de constrição de algum bem, para liberar sua metade. Porém, sequer a certidão de casamento está nos autos. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a ação nos termos do art. 269, I, do CPC. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, oficio ao Serasa para cassação da liminar. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2013. Preparo: R$950,93 - ADV: ELIZA MARGINI PEREZ GARCIA (OAB 286989/SP), CÉLIO JOSÉ BARBIERI JUNIOR (OAB 243413/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), WILLIANS DUARTE DE MOURA (OAB 130951/SP)

Processo 0222667-12.2008.8.26.0100 (583.00.2008.222667) - Procedimento Ordinário - Bancários - Banco Santander Sa - Cleantech Serviços Gerais Ltda - - Benedito Cioffi - - Benize Cioffi - - Ana Maria Patrocinio Andrade Cioffi - Itapeva Ii Multicarteira - A parte requerente deixou de adotar providência que lhe competia, propiciando a triangularização da relação jurídico-processual. Configura-se, in casu, o abandono do processo, porquanto decorrido o prazo concedido por este juízo, sem a promoção dos atos e diligências necessárias para o regular andamento do feito, o qual não ostenta pressuposto para seu desenvolvimento válido citação da parte requerida. A propósito, a lição de Cândido Rangel Dinamarco: "Situada na fase introdutória do procedimento (postulatória) e destinando-se a integrar à relação processual o último de seus sujeitos, a citação tem importância de primeiríssima grandeza no sistema do processo civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia constitucional do contraditório. Daí ser exigida pelo art. 214 do Código de Processo Civil, para a validade do processo" (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2a ed., Malheiros, p. 403). Nessa esteira, não se pode olvidar que a parte autora pediu para arquivar o processo, o que não encontra previsão legal. Cumpre observar, assim, que, em observância ao contraditório, a parte foi instada a propiciar os meios para a citação do ex adverso, contudo, manteve-se inerte, sem a adoção da providência determinada. Por conseguinte, na ausência de pressuposto para seu desenvolvimento válido, a relação jurídico-processual não pode subsistir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. A parte requerida arcará com as custas e despesas processuais, entretanto, os honorários advocatícios não são devido, porquanto não houve citação. Sentença com base no artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Preparo: R$1141,78 - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0223004-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223004) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Adelino Francisco Lourenço - Sul América Saúde - Recebo a apelação interposta pelo 186/199, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). À parte contrária para às contrarrazões. Em Juízo de admissibilidade vislumbro preenchidos os requisitos válidos ao regular desenvolvimento do recurso. Posto isso, admito o recurso de apelação e determino que, com a juntada das contrarrazões a remessa do processo ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. (Direito Privado I, SEJ 2.1.1 Complexo do Ipiranga, sala 45). Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN (OAB 181497/SP)

Processo 0223183-66.2007.8.26.0100 (583.00.2007.223183) - Procedimento Ordinário - Manoel Justino dos Santos - Marly Ramos de Carvalho e outros - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde manifestação das partes pelo prazo de 20 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS MESQUITA DE CASTRO (OAB 159059/SP), LAYR ALVES PEREIRA (OAB 20646/SP), FLAVIO SERRANO (OAB 49009/SP)

Processo 0223488-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223488) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Rita de Cássia Leite da Silva - Tim Celular S/A - Tendo em vista a concordância do credor de fls. 87, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do depósito em favor do exequente. Transitada em julgado. Após, arquivem os autos. R.P.I. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), GLAUCIA BUENO QUIRINO (OAB 154931/SP)

Processo 0226450-75.2009.8.26.0100 (583.00.2009.226450) - Monitória - Espécies de Contratos - Amc Serviços Educacionais Ltda - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, tomando as providências pendentes no prazo de 20 dias. Na omissão, SEM OUTRA INTIMAÇÃO ao arquivo. Int. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0235340-37.2008.8.26.0100 (583.00.2008.235340) - Procedimento Ordinário - Bancários - André Lotaif Costa - Recovery do Brasil Fundo de Invest Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial - ciência desarquivamento - ADV: MARCOS ROBERTO DE QUADROS (OAB 208799/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0235902-46.2008.8.26.0100 (583.00.2008.235902) - Execução de Título Extrajudicial - Christian Dahmer Batusich - Odair Firmino - ciência desarquivamento - ADV: RAFAEL DE AZEVEDO MARQUES ENDRES (OAB 221734/SP)

Processo 0237209-35.2008.8.26.0100 (583.00.2008.237209) - Procedimento Ordinário - Yorghi Elias Khoury - Itaú S/A - Vistos. Tendo em vista que ainda não ocorreu o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 754745, suspendo, pois, o processo por mais 180 dias. Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE (OAB 165265/SP), EDUARDO SALOMAO (OAB 111127/SP), FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES JÚNIOR (OAB 35885/SP)

Processo 0239670-77.2008.8.26.0100 (583.00.2008.239670) - Procedimento Ordinário - Andressa Coelho Freire - Ford Lemar S/A - - Porto Seguro Companhia de Seguros - Vistos. Oficie-se ao Imesc solicitando o envio do laudo. Int. - Fls.202/ss: Ciência às partes do Laudo do Imesc, juntado aos autos. - ADV: ERICO DELLA GATTA (OAB 216171/SP), ANTONIO CARLOS CUNHA (OAB 20806/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 0264000-75.2007.8.26.0100 (583.00.2007.264000) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Alberto Cury Filho - Tecelagem Brasil Ltda - Fls. 248/9: Indefiro o aditamento, vez que a diligencia do oficial de justiça deverá ser recolhida pelo autor, pois a mesma não entra nos benefícios concedidos de custas ao final. Int. - ADV: RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO (OAB 93112/SP), ENEAS DE OLIVEIRA MATOS (OAB 149130/SP), LUIS FELIPE DA CUNHA DUARTE (OAB 321119/SP)

Processo 0264000-75.2007.8.26.0100 (583.00.2007.264000) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Alberto Cury Filho - Tecelagem Brasil Ltda - Fls.258/ss: Ciência ao autor da carta precatória devolvida, sem cumprimento, em virtude do não recolhimento da guia do oficial de justiça. - ADV: LUIS FELIPE DA CUNHA DUARTE (OAB 321119/SP), RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO (OAB 93112/SP), ENEAS DE OLIVEIRA MATOS (OAB 149130/SP)

Processo 0517927-16.2000.8.26.0100 (583.00.2000.517927) - Procedimento Sumário - Arcompeças Indústria e Comércio Ltda. - Banco Itau S/A - ciência desarquivamento - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), EDUARDO AMORIM DE LIMA (OAB 163710/SP)

Processo 0897045-02.1999.8.26.0100 (583.00.1999.897045) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Mangels Industria e Comércio Ltda. - Aços Lugui Distribuidora Ltda - SENTENÇA Processo nº:0897045-02.1999.8.26.0100 Classe - Assunto:Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos Requerente:Mangels Industria e Comércio Ltda. Requerido:Aços Lugui Distribuidora Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Trata-se de ação de execução de título judicial de sentença de fls. 181/184 que julgou procedente a ação declaratória de desconstituição de duplicata promovida pela Mangels Ind. e Com. Ltda contra Aços Lugui Distribuidora Ltda, transitada em julgado em março/2003 (fls. 186), anterior à Lei 11.232/05. O executado não foi citado para pagamento em 24 horas e, a despeito das inúmeras tentativas de localização de bens para arresto/penhora (Bacenjud, Infojud, Detran), todas as diligências restaram infrutíferas. A penhora do faturamento foi indeferida (fls. 321) É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de execução de título judicial transitada em julgado em maio de 2003, anterior à Lei 11.232/05. Não foram encontrados bens para penhora. A penhora do faturamento foi indeferida com a decisão que deu prazo ao exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente (fls. 321). Às fls. 324/329, reiterou o pedido de penhora do faturamento, já indeferido, e quedou-se inerte no referente à prescrição. Observo que a fls. 325 requer o exequente seja expedido mandado de constatação de que a empresa está desativada, se desativada está não há que se falar em penhora de faturamento. E nos termos do artigo 50 do CC, não indica o exequente fatos que constituam fraude ou desvio de finalidade ou de patrimônio.Estas circunstâncias não se presumem. Posto que mantenho a decisão de indeferimento da penhora, nos termos de fls. 321, bem como passo a proferir sentença, haja vista decorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 205 do Código Civil. O artigo 219, parágrafo 5º do CPC dispõe que a prescrição pode ser declarada de ofício. “Os prazos de prescrição da execução são aqueles da ação (súmula nº 150 do Egr.STF) e previstos no direito material. Variam em função do título, judicial ou extrajudicial, e o dies a quo do prazo coincide com a exigibilidade, ou seja, conta-se do vencimento para os títulos extrajudiciais e do trânsito em julgado parar a sentença líquida...” (Araken de Assis - Manual do Processo de Execução, p 215/216, vol 1)”. O título é a sentença de fls. 181/184, transitada em julgado em maio de 2003. Desde determinada a citação, o réu não foi citado e não foram localizados bens para penhora/arresto, vistos que não houve causa interruptiva de prescrição intercorrente. Com base no exposto, aplica-se ao caso em tela, a prescrição do art. 205 do Código Civil de 2002, que é de 10 anos. Declaro, portanto, decorrida a prescrição do título executivo judicial de fls. 181/184, desde maio de 2013. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, reconhecendo a prescrição, nos moldes do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Não há honorários porque não houve resposta. Custas pelo exeqüente. P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2013. Preparo: R$517,75 - ADV: NELSON ARINI JUNIOR (OAB 140258/SP), SALVADOR FERNANDO SALVIA (OAB 62385/SP), RONALDO CORREA MARTINS (OAB 76944/SP)

Processo 0972550-68.1977.8.26.0100 (583.00.1977.972550) - Execução de Título Extrajudicial - Comind Financ S/A Cfi - Wilson Luiz Gonçalves - Vistos. Fls.214/218: Expeça novo mandado de cancelamneto da penhora. Após, retornem ao arquivo. Cumpra. Int. - Providencie a parte interessada a retirada ou impressão do Mandado de Canc.Penhora, bem como do ofício, disponíveis no site do TJ. - ADV: BRUNO DE MEDEIROS ASSIS (OAB 263338/SP), LINDOLFO ANTUNES FREIRE (OAB 55135/SP), RODRIGO LOURENÇO FREIRE (OAB 210525/SP)

Processo 1035041-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - DARCI INÁCIO WELTER - Manifeste-se, a parte autora, sobre o mandado cumprido com resultado negativo. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1037261-71.2003.8.26.0100 (583.00.2003.115954/1) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Santa Esméria - Hilda Maria do Nascimento - Fls. 195 e ss.: Traga aos autos, o exequente, as certidões atualizadas dos imóveis. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: CARLA PATRICIO RAGAZZO (OAB 135612/SP), ELAINE REGINA DO NASCIMENTO (OAB 192256/SP)

Processo 1057121-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - DANILO DE ALMEIDA LEITE - Vistos. No caso vertente, a prova trazida aos autos não é capaz de comprovar o preenchimento dos requisitos impostos pelo artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal e pela Lei no 1.060/50 pelo requerente. A autora tem patrocínio por advogado constituído, além de possuir bens e valores incompatíveis com a condição de hipossuficiência abarcada pela lei. Por conseguinte, inafastável a conclusão no sentido da possibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça partilha referido entendimento: “O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto”, pode ser indeferido, quando a prova dos autos revelar, ou mesmo a qualificação do interessado ditar conclusão contrária (RT 686/185 JTJ 213/231)”. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária levado, ficando intimada a parte requerente, para recolher as custas iniciais, bem como despesas e diligências, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1063593-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ARMANDO RODRIGUES FILHO e outro - DECISÃO Processo nº:1063593-26.2013.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato Requerente:ARMANDO RODRIGUES FILHO e outro Requerido:BANCO MAXIMA S.A. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Indefiro a tutela antecipada. Diante do ato jurídico perfeito ausente nulidade absoluta icto oculi inviável obstar direito de credor de perseguir seu crédito. Emendem os autores a petição inicial informando se estão em dia com as parcelas e se estão na posse do imóvel. Intimem-se. São Paulo, 01 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 1077456-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - LUCIANA REGINA DE CAMARGO - ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se, a parte autora, sobre a contestação apresentada. - ADV: ALEXANDRE DE CAMARGO RODRIGUES MOREIRA (OAB 312161/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1081944-47.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - FLÁVIO CONSIGLIO - DECISÃO-MANDADO Processo nº:1081944-47.2013.8.26.0100 Classe - AssuntoExecução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Exeqüente:BANCO BRADESCO S/A Pessoa a ser citada:FLÁVIO CONSIGLIO, Iperoig, 703, Perdizes - CEP 05016-000, São Paulo-SP, CPF 282.152.788-84 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael De Carvalho Sestaro Valor do débito: R$ R$ 37.059,28 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento

voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. São Paulo, 25 de outubro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 1083963-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - WILSON RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO - DECISÃO Processo nº:1083963-26.2013.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente:WILSON RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO Requerido:Amil Assistência Médica Internacional LTDA Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Longobardi Campana Vistos. Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Os rendimentos não se coadunam com o pedido. Recolha o autor as custas em 30 dias sob pena . Intimem-se. São Paulo, 11 de novembro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS (OAB 129310/SP)

Processo 1084010-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Francisco Bezerra de Oliveira - Vistos. Os pedidos, “in limine litis”, devem ser analisados com fulcro no artigo 273 do C.P.C., que constitui forma inovadora de tutela diferenciada, com caráter satisfativo, já que irá permitir “que o autor obtenha com presteza a satisfação de seu direito, ainda que de modo provisório” (O Juiz e a tutela antecipada, artigo do profº doutor JOÃO BATISTA LOPES, in Caderno de Doutrina/junho 96, Tribuna da Magistratura). Assim sendo, a tutela antecipada, como o próprio nome diz, constitui em antecipação total ou parcial do provimento jurisdicional final. Faculta o artigo 273 do CPC ao Juiz antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pleito inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I). No caso em tela, verifico estarem presentes os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do alegado resulta da própria discussão do débito em Juízo, bem como pelos documentos que indicariam, a princípio, ser indevida a cobrança intentada contra a autora. O perigo da demora é notório diante das restrições ao crédito que a negativação do nome geram. Presentes, pois, os requisitos do artigo 273, caput e inciso I do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Faço-o para determinar que as instituições de proteção ao crédito, mencionadas na petição inicial, excluam o nome da parte autora de seus cadastros de inadimplentes, com relação ao débito discutido nos autos até o julgamento final. Oficie-se. Consigno que se a parte requerida trouxer em sua defesa elementos robustos de modo a infirmar as alegações inicialmente feitas, será a medida liminar imediatamente revogada, bem como incidirá a parte autora nas penas cominadas ao “improbus litigator”. Cite-se e intimem-se com as advertências e cominações de praxe. Intime. - ADV: REINALDO SEVERINO BARBOSA JUNIOR (OAB 292312/SP)

Processo 1084195-38.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa BMC S/A - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a dívida que provocou a mora (Incidente de Inconstitucionalidade nº 150.402.0/5) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

17ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DAL PIZZOL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA CAROTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0001173-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Tiago Ruiz - Vistos. Diga o credor em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP)

Processo 0002885-18.1999.8.26.0100 (583.00.1999.002885) - Procedimento Ordinário - Joaquina de Lima Dalprat - Empresa Agrícola Guapurá Ltda - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE (OAB 179296/SP), DANIEL GONZALEZ PINTO (OAB 147785/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

Processo 0003692-33.2002.8.26.0100 (583.00.2002.003692) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Elpidio de Godoy Bueno - Lizandra Cristina Cristovão de Lorenzo e outro - Fls. 467: Autos em cartório. - ADV: FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO (OAB 427/RO), JOSE RENATO DE LORENZO (OAB 55330/SP), ANDRE SCHIVARTCHE (OAB 93483/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

Processo 0009071-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Totaldata Informatica e Tecnologia Ltda. - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação. - ADV: CAROLINA DURANS BALBY (OAB 245361/SP), CYNTHIA LANNA FERREIRA (OAB 254157/SP), CELINO DE SOUZA (OAB 123713/SP)

Processo 0012046-61.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Escola Viva Arte Expressão e Educação Infantil Ltda - MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS - - Sylvio Luiz Gomes dos Santos - - Selma Regina Gomes Dall Oglio - - Sandra Lucia Gomes dos Santos Barbosa - - Sidney Carlos Gomes dos Santos - Vistos. 1. Em face do afirmado em contestação, determino a exclusão de Manuel J. Gomes dos Santos do pólo passivo da lide, anotando-se. 2. Não havendo controvérsia entre as partes nesse ponto, fixo o aluguel provisório em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantidas as demais condições do contrato. 3. Defiro a realização de prova pericial. Nomeio, para tanto, o Engenheiro Cândido Padin Neto, que deverá ser intimado para estimar honorários, os quais serão adiantados pela autora (art. 33 do CPC). Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, a contar deste despacho, para indicar assistente técnico e formular quesitos. Com a estimativa, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS COBIANCHI SERRA (OAB 260572/SP), ELOY RIZZO NETO (OAB 248471/SP), RICCARDO LEME DE MORAES (OAB 221463/SP), TIAGO MACHADO CORTEZ (OAB 155165/SP), CAMILA MONZANI GOZZI (OAB 315525/SP)

Processo 0013451-84.2003.8.26.0100 (583.00.2003.013451) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Vistos. Fls.468/469: Antes de deferir a citação por carta postal, deverá a autora comprovar o andamento da carta precatória e se o caso requerer a sua devolução, tendo em vista a cópia da petição juntada as fls.454 e a petição de fls.458. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0020130-03.2003.8.26.0100/01 (583.00.2003.020130/1) - Embargos à Execução (Inativa) - Luiz Alberto Teixeira Cavalcante e outros - Banco Santander Brasil S/A - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ANDERSON WIEZEL (OAB 110778/SP)

Processo 0029372-83.2003.8.26.0100 (583.00.2003.029372) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Rosangela Fernandes da Silva - Anacom Promoções e Participações Ltda e outro - Fls. 504/520: À exequente. - ADV: HORST PETER GIBSON JUNIOR (OAB 151973/SP), BENEDITO MARTINHO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 5508/BA), GENY APARECIDA BONILHA (OAB 001518/AC), DOMINGOS SANCHES (OAB 52598/SP), NELSON SOUZA (OAB 49483/SP), PAULO ARBUES DE ANDRADE (OAB 75638/SP), ELIANE SOUZA SINELLI (OAB 147017/SP)

Processo 0030005-94.2003.8.26.0100 (583.00.2003.030005) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Maison Monte Serrat - Providencie a Dra. Anna Lúcia a retirada da guia de levantamento. - ADV: ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI (OAB 26497/SP), ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO (OAB 100930/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), PATRICIA SCHNEIDER (OAB 146479/SP), KARLA CRISTINA RAVANELLI CAPELAS (OAB 202135/SP), REGINA BARBARA NIGRO MAZON (OAB 29665/SP)

Processo 0043683-16.2002.8.26.0100 (583.00.2002.043683) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Alceu Rangel Dutra e outro - Condomínio Conjunto Jardim das Américas e outro - Alceu Rangel Dutra - - Alceu Rangel Dutra - Providencie a retirada da guia de levantamento. - ADV: RAFAEL DUTRA BARREIROS (OAB 180465/SP), ALCEU RANGEL DUTRA (OAB 5733/SP), ELIZANGELA MARQUES MARTINS (OAB 184076/SP), CRISTINA TOSI INOUE (OAB 132777/SP), ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 107505/SP), VERA HELENA BUENO GAMBÔA BAUMER (OAB 88406/SP)

Processo 0044457-03.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - Edmilson Vieira de Barros - Vistos. Foi reconhecida a conexão entre os feitos, o que conduziria, a princípio, à prolação de sentença única. O presente feito, porém, não está pronto para sentença, visto que sequer foi cumprida a decisão liminar de busca e apreensão de fl. 25. Observo que o simples ajuizamento de ação revisional não obsta a busca e apreensão do bem. Assim, primeiramente, expeça-se mandado, nos termos da decisão de fl. 25. Intime-se. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 0044457-03.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - Edmilson Vieira de Barros - Certifico e dou fé que, para o devido cumprimento da r. determinação de fl. 78, quanto à expedição do mandado, deverá o autor recolher as custas de diligências do Oficial de Justiça (R$ 16,95), bem como informar o endereço a ser diligenciado, tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça de fl. 72. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, Roberto Gimenes, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0045389-48.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Espécies de Contratos - Rosely Rentero Gomes de Melo e outro - Vistos. Não merece acolhimento a presente Impugnação. Com efeito, a sistemática adotada pelo Código de Processo Civil exige que o valor atribuído à causa corresponda à vantagem patrimonial que se pretenda obter com o processo, sendo lícito a atribuição de valor por estimativa, quando não for possível precisar o proveito econômico imediato, nos termos do art. 286, inciso II do CPC. Se essa pretensão terá ou não acolhimento, cuida-se de matéria de mérito, que será apreciada por ocasião da sentença. Correta, por conseguinte, a atribuição do valor à causa que corresponde ao proveito econômico pretendido, por estimativa. Cumpre observar que a Impugnante não terá seu direito de defesa cerceado em razão do valor atribuído à causa, caso seja necessária interposição de recursos, porquanto nos termos do §2º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, que dispõe sobre as taxas judiciárias, "nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo a que se refere o inciso II será calculado sobre o valor fixado na sentença, se for líquido, ou, se ilíquido, sobre o valor fixado eqüitativamente para esse fim, pelo MM. Juiz de Direito, de modo a viabilizar o acesso à Justiça, observado o disposto no §1º". E, caso pretenda a Impugnante

tirar recurso de agravo de instrumento contra qualquer decisão proferida no processo, deverá arcar com o pagamento da taxa judiciária, que corresponderá sempre a 10 UFESP, e com o porte de retorno, sendo irrelevante o valor atribuído à causa, para este fim. Por fim, caso venha a ser condenada, os honorários advocatícios serão fixados entre 10% e 20% do valor da condenação, e não sobre o valor da causa, nos termos do §3° do artigo 20 do Código de Processo Civil. Destarte, como se vê, sem razão a insurgência da Impugnante. Por essas razões, REJEITO a presente impugnação, para manter o valor atribuído à causa na inicial. Prossiga-se nos principais, trasladando-se cópia desta decisão. P.R.I. - ADV: MÁRIO ROBERTO DELGATTO (OAB 162866/SP), PATRÍCIA DI GESU DO COUTO RAMOS (OAB 202919/SP)

Processo 0052273-33.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - M. A. de O. - L. V. G. e outro - Vistos. Ciência às partes da redistribuição dos autos à este juízo. Ciência às requeridas dos documentos juntados, fls.330/365. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas em relação à natureza da demanda, aos pontos controvertidos e ao ônus da prova que incumbe a cada uma das partes. Para os fins dos artigos 125, inciso IV e 331, todos do Código de Processo Civil, também digam se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, e, em caso positivo, já apresentem sua proposta para apresentação e negociação em audiência, haja vista que não serão designados inócuos ou meramente procrastinatórios (artigo 130 do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUIZ CARLOS CAPOZZOLI (OAB 76840/SP), CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/SP), VILMA DE OLIVEIRA (OAB 153915/SP), ADRIANA APARECIDA CARVALHO (OAB 174806/SP)

Processo 0056514-13.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sportpro Marketing Ltda. - Gradiente Eletrônica S/A - Vistos. Fls. 1066/1067: para análise do pedido retro, junte o exequente memória atualizada do débito exequendo, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI (OAB 121288/SP), FERNANDA MASCARENHAS CAMARGO (OAB 234379/SP), MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP)

Processo 0057018-19.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Douglas Gonçalves dos Santos e outro - Banco Finasa S.a - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC, por força do pagamento. Com a comprovação da transferência ordenada à fl. 227, expeça-se mandado de levantamento em favor do autor. Autorizo, desde já, a expedição de ofício à instituição bancária, se necessário. Providencie o devedor o recolhimento das custas devidas ao Estado, nos termos da Lei 11.608/03. Na inércia, expeça-se certidão para inscrição da dívida. Oportunamente, procedam-se às anotações de extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL FUGULIN MACIEL (OAB 234878/SP), SUELY MULKY (OAB 97512/SP), ALEX ALVES GOMES DA PAZ (OAB 271335/SP), ANNA KARINA URCCI CONTE (OAB 304477/SP)

Processo 0074003-63.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Luís Alves de Araújo - Vistos. Certifique a serventia a data da quebra da falida. Publique-se o edital. Ao síndico, falido e MP. Após, ao contador para atualização do débito até a data da quebra. Int. - ADV: PAULO DONIZETI DA SILVA (OAB 78572/SP), RUBENS LOPES (OAB 96858/SP), PAULO JOSE LEONESI MALUF (OAB 257959/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 0074066-28.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Arf Comércio de Veiculos Ltda EPP - Good Gás Posto de Serviços Ltda - Fls. 102/104: Ao credor. - ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS (OAB 300438/SP), TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA (OAB 121139/SP)

Processo 0077062-93.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Eduardo Di Pietro Sobrinho - Medial Saúde S/A - Vistos. Homologo, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 204/206 celebrado pelas partes nestes autos, extinguindo o feito com fundamento no art.269, III, do CPC. Julgo extinta a execução, ante a concordância da parte exequente (fls. 213), nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, fazendo-se as comunicações necessárias. PRI. - ADV: ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), SORAYA PARASCHIN MASO COUCEIRO (OAB 191511/SP)

Processo 0093558-86.2001.8.26.0100 (583.00.2001.093558) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Romoaldo Destro - Alcides Marques Miras e outro - VISTOS. Fls. 459 e ss: tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos executados sobre o pedido de adjudicação do imóvel indicado às fls. 459, bem como sobre as avaliações do mesmo (fls. 460/462), entendo que estão preenchidos os requisitos legais, já que a pretensão de adjudicação é por preço não inferior ao da avaliação e o credor possui legitimidade para deduzir o presente pedido de adjudicação em Juízo, ficando aqui DEFERIDA a adjudicação do bem penhorado em favor do credor, tal como pleiteado por ele às fls. 459, no valor do termo de avaliação de fls. 460 (R$ 350.000,00). Deverá o exequente depositar em Juízo, no prazo de 24 horas, contado da intimação da presente decisão, o valor referente à diferença entre o crédito e o valor do imóvel adjudicado, nos termos do art.685-A, § 1º do CPC, diferença esta que deverá ficar à disposição do executado. Decorrido o prazo de 24 horas após a intimação do executado, pela imprensa, da presente decisão, a fim de propiciar-lhe oportunidade para remição da execução e resgate do bem penhorado (art.651 do CPC), lavre-se, em seguida, o competente auto de adjudicação, na forma da lei. Lavrado o respectivo auto e vindo o mesmo a ser subscrito pela exeqüente, passará então a fluir em Cartório, automaticamente, o prazo legal para eventual oposição de embargos, nos termos do art. 746 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações supra e resolvidas eventuais impugnações, expeça-se então a competente carta de adjudicação do imóvel em favor da exequente (art.685-B, do CPC). Após, tornem conclusos para extinção nos termos do art.794, I, do CPC. Int. - ADV: DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS (OAB 29454/SP), JOEL FORTES BARBOSA (OAB 53905/SP), MAIRA MILITO GOES (OAB 79091/SP), MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ (OAB 140139/SP)

Processo 0100535-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.100535) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Joaquim Alves Gomes e outro - José Pereira Bernardes - Vistos. Aguarde-se em cartório por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MAURICIO DIAS BASTOS (OAB 44120/SP), ANTONIO SALIS DE MOURA (OAB 70808/SP)

Processo 0102671-78.2012.8.26.0100 (583.00.2012.102671) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Raquel Ornellas de Lima - Tim Celular S/A - Certifico e dou fé que deixo, por ora, de emitir o MLJ em favor da exequente Raquel Ornellas de Lima, conforme r. determinação de fl. 159, tendo em vista que deixa de constar na procuração de fl. 11 poderes para “receber, dar quitação” (art. 38 do CPC). Nada Mais. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MILENE REGINA BONELLI (OAB 214943/SP), MILTON BONELLI (OAB 30944/SP)

Processo 0103628-16.2011.8.26.0100 (583.00.2011.103628) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0105998-36.2009.8.26.0100 (583.00.2009.105998) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Safra S/a. - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN (OAB 166372/SP)

Processo 0107540-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.107540) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Instituição Educacional São Miguel Paulista - Diga o exequente sobre o andamento da carta precatória. - ADV: AKEO ANTONIO TSUTSUI

(OAB 155294/SP), ARLINDO RACHID MIRAGAIA (OAB 41557/SP)

Processo 0107878-10.2002.8.26.0100 (583.00.2002.107878) - Execução de Título Extrajudicial - J.f. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Rubens de Andrade Filho e outro - MARCIA 10/11 - ADV: LUCIANA RODRIGUES FARIA (OAB 214841/SP), MILENA PIZZOLI RUIVO (OAB 215267/SP)

Processo 0108005-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.108005) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Colegio Primo Tapia Ltda - Geisa Idalgo Santucci - Vistos. Fls. 132/134: Trata-se de embargos de declaração. Não vislumbro na r.sentença proferida nenhum vício, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos. Em que pesem as respeitáveis ponderações da parte embargante, a decisão não possui vícios a serem sanados pela via dos embargos de declaração, existindo a via recursal própria para tal mister. Ademais, no caso em tela, verifica-se que os embargos de declaração tem caráter eminentemente infringentes, o que não se admite: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pressupostos legais - CPC, artigo 535 - Inexistência de omissão - Pretensão a novo julgamento da causa - Caráter infringente. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite o uso da via recursal dos embargos para obter novo julgamento da causa, sob alegação de erro ou desacerto do julgado. Embargos de declaração rejeitados dado que apresentam caráter de infringentes" (STF - E-Decl. em Rec. Extr. nº 202.036-2 - SP - 1ª T - Rel. Min. Ilmar Galvão - J. 04.08.98 - DJ 11.12.98 - v.u) (g.m.). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão, de dúvida ou de contrariedade que os justificasse - O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a todos os argumentos - Embargos Rejeitados. A decisão sobre embargos de declaração não pode, a pretexto de suprir omissão ou corrigir obscuridade ou contradição, alterar, na substância, a decisão embargada, não como se acolher os embargos de declaração com essência de Embargos Infringentes" (TJSP - EDecl. nº 30.648-4 - Campinas - 5ª Câmara de Direito Privado - Rel. Christiano Kuntz - J. 20.08.98 - v.u.) (g.m.). "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame do julgado, por isso que constituem apelos de integração e não de substituição. Assim, não há como serem acolhidos se nítido seu caráter infringente e ausentes quaisquer dos pressupostos indispensáveis elencados no CPC, art. 535" (STJ - Emb. Decl. no Ag. Reg. na Petição n. 1.649-RS - Corte Especial - Min. Edson Vidigal - j. 19.05.2004-RSTJ 181/44). "Processual civil. Embargos de declaração. Omissão e contradição. Ausência. Consoante o disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a expungir do julgado eventual obscuridade, omissão ou contradição, admitindo-se só excepcionalmente o efeito modificativo. Ausente omissão ou contradição no julgado, inadmissíveis são os declaratórios, que visam ao rejulgamento da causa, apresentando caráter infringente. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - Ag. Reg. nos Emb.Decl. n. 188.623-BA - 3a T - Rel. Min. Castro Filho - j . 27.06.2002). "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade; não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos, mormente quando o ponto fulcral da controvérsia reside na insatisfação do ora embargante com o deslinde da controvérsia. Inviável, em sede de embargos declaratórios, a concessão do excepcional efeito infringente, quando a oposição dos mesmos cinge-se a repisar todos os fundamentos anteriormente já tecidos" (STJ -Ag. Reg. nos Emb. Decl. n. 525.617-DF - 5a T -Rel. Min. Gilson Dipp-j. 18.11.2003). "RECURSO. Embargos de declaração. Vícios não existentes. Caráter infringente manifesto. Rejeição. A função do tribunal, nos embargos declaratórios, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas, sim, remediar obscuridades, contradições ou omissões" (TJSP - Emb. Decl. n. 079.909-4 - 2a Câmara de Direito Privado - Rel. Cezar Peluso). "Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1.536/122). "Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios." (Embargos âe Declaração nas 348.538-01/7, 361.200-01/8 e 475.511-01/3, 1ª Câmara, extinto II TAC - Rel. Juiz Renato Sartorelli). Assim, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. - ADV: ALEX CAMPOS (OAB 315504/SP), CARLA BIMBO LUNGOV (OAB 124995/SP)

Processo 0108289-09.2009.8.26.0100 (583.00.2009.108289) - Procedimento Sumário - Condominio Edificio Morumbi - Julio Cesar Andrade e outro - Vistos. Fls.390/392 e 395: Manifeste-se o Condomínio e o correquerido Julio Cesar. Int. - ADV: INDIRA CHELINI E SILVA (OAB 234440/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP), MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO (OAB 55423/SP)

Processo 0110408-16.2004.8.26.0100 (583.00.2004.110408) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Antonia Dixini de Araújo e outro - Nassar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ciência às partes da data designada pela perita para realização da vistoria dia 09 de maio de 2013 às 19:30h. - ADV: FABIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP), KELLI CRISTINA SIMÕES (OAB 168362/SP), ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP)

Processo 0111354-41.2011.8.26.0100 (583.00.2011.111354) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Cezario Motta Junior - Vistos. Ante o conteúdo da certidão de fls. 79, não tendo a parte autora promovido atos e diligências que lhe competia mesmo depois de intimado pessoalmente para tanto, abandonando a causa, por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIO CAFFALCCHIO (OAB 172512/SP)

Processo 0111354-41.2011.8.26.0100 (583.00.2011.111354) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Cezario Motta Junior - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$96,85 mais taxa de porte e remessa referente a 1 volume (R$29,50). Nada Mais. - ADV: MARCIO CAFFALCCHIO (OAB 172512/SP)

Processo 0114655-98.2008.8.26.0100 (583.00.2008.114655) - Procedimento Sumário - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda - Luciana Monteiro Chagas - Providencie a retirada da guia de levantamento. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), LIDIANE RAQUEL PEREIRA MANGUEIRA (OAB 282855/SP), PATRICIA ARAUJO SEGURADO BRAZ (OAB 271656/SP)

Processo 0116773-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116773) - Procedimento Ordinário - Bancários - Edmilson Vieira de Barros - Banco Panamericano S/A - Vistos. Decidi, nesta data, no apenso. Cumpra-se o que foi lá determinado, aguardando-se. Intime-se. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 0118557-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.118557) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Vistos. Ante a manifestação das partes as fls.167 e 169, oficie-se à instituição bancária para que proceda a unificação das contas à disposição deste juízo, informando ainda o saldo atualizado. Com a resposta, expeça-se mandado de levantamento em favor do requerido. Após, e nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Int. - ADV: JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Processo 0121401-79.2008.8.26.0100 (583.00.2008.121401) - Despejo por Falta de Pagamento - Oswaldo Saviano - Leonor Tramontin Rozado - Vistos. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP), APARECIDO BORGES MALTA (OAB 82113/SP)

Processo 0121667-54.2008.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - José Vandeilson da Silva - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: EDUARDO TORRE FONTE (OAB 121053/SP), CLAUDIO MARCOS KYRILLOS (OAB 133987/SP), VANESSA SASSAKI (OAB 250306/SP), MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN (OAB 196516/SP)

Processo 0127253-45.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127253) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Fls. 122: Providencie o recolhimento das custas postais. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0134493-27.2008.8.26.0100 (583.00.2008.134493) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Ed. Dona Julia - José Roberto da Silva - Fls. 347/348: Ao credor. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP), WALTER AROCA SILVESTRE (OAB 16785/SP)

Processo 0134647-16.2006.8.26.0100 (583.00.2006.134647) - Procedimento Ordinário - Nissan do Brasil Automoveis Ltda - Lotus Veiculos Ltda. - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: RAYSSA NASCIMENTO ANDREUCCI (OAB 316915/SP), ALEX CARLOS CAPURA DE ARAUJO (OAB 296255/SP), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP), MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI (OAB 87292/SP), MARCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)

Processo 0140223-48.2010.8.26.0100 (583.00.2010.140223) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Ibirapuera Central Park - Providencie a retirada dos ofícios expedidos. - ADV: WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS (OAB 88694/SP)

Processo 0141330-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141330) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Marcelo Olímpio da Silva Bezerra - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - VISTOS. MARCELO OLIMPIO DA SILVA BEZERRA, qualificado nos autos, move ação de cobrança, contra PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13/10/2008. Do acidente, decorreram as lesões descritas na inicial, com invalidez permanente. Requer a condenação da ré no pagamento de indenização proporcional ao grau de sua invalidez permanente, conforme a Lei nº 11.945/2009. Com a inicial, vieram documentos (fls.7/28). Citada, a parte ré ofereceu Contestação (fls.43/52), destacando preliminares de substituição processual e prescrição.No mérito, em síntese, aduz que foi correto o pagamento levado a efeito.Pugna pelo acolhimento das preliminares e no mérito, pela improcedência dos pedidos. Réplica a fls. 71/74. O feito foi saneado a fls.83/88, afastando-se as preliminares e determinando-se a produção de prova pericial. Laudo pericial a fls.106/111, sobre o qual se manifestou apenas a ré (fls.114/115v e certidão de fl.116). É o breve relatório. DECIDO. No que pertine às preliminares destacadas pela ré em contestação, reporto-me à r.decisão saneadora de fls.83/88, em que as mesmas foram repelidas. No mérito, a solução da lide dispensa maior dilação probatória. A prova pericial de fls.106/111, respondendo aos quesitos das partes, confirma o nexo de causalidade entre o acidente e as seqüelas, bem como atestou-se que, em relação ao acidente, o autor sofreu um comprometimento patrimonial físico em torno de 2,5% sobre o valor segurado. Nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de acordo com a redação vigente na época do acidente, ou seja, da Lei nº 11.482/07, os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez, variam de acordo com o grau dessa incapacidade apurado em laudo médico. Resultando do acidente para a parte autora incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 2,5%, a esse percentual deve corresponder também a indenização tendo como base de cálculo para sua obtenção o teto de R$ 13.500,00 (parâmetro utilizado pela lei vigente à época do acidente). Assim, considerando o grau de incapacidade, se infere que o autor faz jus ao valor correspondente, na data do laudo do IMESC (fls.105/111 9/9/2013) a 2,5% de R$ 13.500,00, que perfaz um total de R$ 337,50. Enfim, comprovada a incapacidade e a decorrência do acidente de trânsito, é de rigor o acolhimento parcial da pretensão. A correção monetária visa apenas recompor o valor da indenização e tem como termo inicial a data da juntada aos autos do laudo do IMESC. Os juros moratórios são devidos a partir da citação válida, em consonância com o disposto no seu artigo 406, já que é o termo que marca a resistência da ré, aplicando-se os mesmos na razão de 1% ao mês. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor a quantia correspondente a R$ 337,50, corrigida monetariamente a partir da data da juntada aos autos do laudo do IMESC, e acrescida de juros legais, à razão de 1% ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do art.21, caput, do CPC, cada litigante arcará com os honorários e despesas, os quais devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0141330-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141330) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Marcelo Olímpio da Silva Bezerra - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$96,85 mais taxa de porte e remessa referente a 1 volume (R$29,50). Nada Mais. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0141516-87.2009.8.26.0100 (583.00.2009.141516) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Jl Participação Ltda - Vivian Aparecida da Silva e outro - Vistos. Fls. 207: ante o conteúdo do documento de fls. 208, retifique a serventia o nome da executada no sistema e na autuação. No mais, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 183 com relação à coexecutada Vivian Aparecida Martins de Aguiar. Int. - ADV: SUSY PEREIRA DE LIMA (OAB 251448/SP), DOUGLAS LAW (OAB 323830/SP), CRISTIANE PIMENTEL MORGADO (OAB 143922/SP)

Processo 0142410-58.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142410) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Verba Informações Digitais Ltda. - Voitel Telecomunicações Ltda. - I - Os feitos 0142410-58.2012, 583.00.2011.156411 e 0194221-91.2011 foram reunidos por conexão, devendo ser sentenciados, portanto, em conjunto. II - Doravante, todos os atos processuais deverão ser praticados nestes autos (0142410-58.2012), devendo as partes não mais peticionar nos outros feitos. III - Defiro a realização de prova pericial. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela autora, que requereu a prova à fl. 307, nos termos do art. 33 do CPC. Nomeio, para tanto, o Engenheiro Marcos Augusto Boro, que deverá ser intimado para estimar honorários. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, a contar do presente, para indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, com a estimativa, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: ELKE DE SOUZA BRONDI (OAB 180948/SP), MELLINA SILVA GALVANIN (OAB 258964/SP), MARCOS PAULO PASSONI (OAB 173372/SP)

Processo 0144848-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144848) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109379-6 dirigi-me ao endereço: à Rua Ribeiro de Lima, n.º 282 - 1.º andar - sala 101, bairro Bom Retiro, e ali DEIXEI DE citar Bada Agenciamento de Cargas Ltda e também a pessoa de Candici Tancredo Oliveira, uma vez que, fui informado no local, pelo Sr. Rubens Silva, recepcionista, que a requerida é desconhecida. Face ao exposto, devolvo o mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: LUIS FERNANDO

DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0146648-28.2009.8.26.0100 (583.00.2009.146648) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Comask Indústria e Comércio Ltda - Fls. 259: Aguarde-se pelo prazo solicitado. - ADV: JOSE CARLOS SALA LEAL (OAB 55034/SP), PRISCILA MEDEIROS LOPES PINHEIRO SORUCO (OAB 165727/SP), RONALDO STANGE (OAB 184486/SP)

Processo 0150052-87.2009.8.26.0100 (583.00.2009.150052) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Espólio de Zaida Bonater Feuz e outro - Gecino Ricardo de Ananias e outros - Vistos. Manifestem-se os réus em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO SERGIO FEUZ (OAB 133505/SP), LUCIANA RODRIGUES PRETO (OAB 276983/SP), MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP)

Processo 0151257-54.2009.8.26.0100 (583.00.2009.151257) - Procedimento Sumário - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/sp - Francisco Santos Gonçalves e outro - Vistos. Fls.249: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem conclusos. Int. - ADV: JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP), ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA (OAB 118893/SP), CARLOS EDUARDO HERMAN SALEM CAGGIANO (OAB 180841/SP)

Processo 0153270-89.2010.8.26.0100 (583.00.2010.153270) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Alexandra Pereira Xavier e outro - Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospatal São Joaquim, - Vistos. Fls.444/444v: Sempre respeitado o entendimento da Ilustre Representante do Parquet Estadual, a perícia determinada nas r.decisões de fls.391/395 é imprescindível para a correta solução da lide, não se vislumbrando na mesma, em hipótese alguma, produção de prova desnecessária ou meramente protelatória. Como sabido, caso o Juiz necessite de conhecimentos técnicos acerca de questão que possa influir no julgamento da lide, nos termos do art.145, caput, do CPC, deverá determinar a produção de prova pericial, a qual, no caso concreto, é necessária tanto para a verificação da própria existência das lesões, como e principalmente, para verificação da extensão das mesmas, o que, ainda que a ré não tenha contestado a existência das ditas lesões, não afasta a necessidade de avaliação da extensão das mesmas, inclusive para fins de quantificação correta do valor da indenização, caso os pedidos indenizatórios sejam acolhidos. A almejada celeridade processual, sempre buscada e cumprida por este Juízo, com a devida venia de entendimento em contrário, não se sobrepõe à outros valores constitucionais, especialmente ao devido processso legal (art.5º, LIV, da CF/88). Antes disso, são valores que se harmonizam e que devem ser observados em prol do interesse maior, qual seja, a correta distribuição da justiça, através da correta prestação jurisdicional. No caso, no meu modesto entendimento, a prova pericial determinada, faz-se necessária justamente e apenas para a correta prestação jurisdicional. Forte em tais razões, sempre respeitado entendimento em contrário, reitero fl.442. Aguarde-se resposta do ofício ao IMESC. Int. - ADV: KATIA DA SILVA NEIVA (OAB 306289/SP), RODINEI PAVAN (OAB 155192/SP), CLAUDIA LOTURCO (OAB 124339/SP), ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP), JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA (OAB 22590/SP), SANDRA REGINA VALERIO DE SOUZA (OAB 238901/SP)

Processo 0154944-68.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154944) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS (OAB 187089/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

Processo 0162351-43.2002.8.26.0100 (583.00.2002.162351) - Procedimento Ordinário - Maria Olívia Orlandeli Torres e outro - Humberto Ricci Canto e outros - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE (OAB 207617/SP), FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO (OAB 80055/SP), MAURO WAITMAN (OAB 206306/SP), ELIZABETH KELLY SAEZ (OAB 186857/SP)

Processo 0166548-41.2002.8.26.0100 (583.00.2002.166548) - Procedimento Ordinário - Seguro - União Novo Hamburgo Seguros S.a - Raphael Mario Noschese - Raphael Mario Noschese - Fls. 338: Ciência da resposta do Renajud. - ADV: RAPHAEL MARIO NOSCHESE (OAB 22912/SP), ALEXANDRE FANTI (OAB 196748/SP), MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO (OAB 55138/SP), ROBSON ALBERTO RAMOS (OAB 58934/SP)

Processo 0168289-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.168289) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Itau S/A - Fls.53: Recolha as custas R$ 33,00. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0168577-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.168577) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Jose Eduardo Figliolia Pacheco - VISTOS. NILTON CHAKUR, ajuizou ação de prestação de contas contra JOSÉ EDUARDO FIGLIOLA PACHECO, aduzindo, em síntese, que outorgou procuração ao requerido para que este atuasse nas pendências judiciais descritas na inicial.O advogado obteve êxito na ação descrita na inicial, e repassou ao autor a quantia de R$ 34.712,00, em 6/10/2006. Surgiu um fato novo, consistente na notificação encaminhada ao autor pela Receita Federal, reportando a omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica em virtude de ação trabalhista, sendo que teriam sido recebidos R$ 72.677,29. Pugna pelo julgamento da procedência, para que o requerido preste contas descritas na inicial, no prazo de 5 dias. Com a inicial, vieram documentos (fls.9/18). O réu foi citado por hora certa (fl.90), oferecendo contestação a fls.92/102. Destaca prejudicial de prescrição. No mérito, em síntese, alega terem sidos corretos os repasses de valores ao autor, recebidos em virtude da ação judicial. Pugna pelo acolhimento da prejudicial e no mérito, pela improcedência, condenando-se a parte autora na repetição em dobro dos valores cobrados. Junta documentos (fls.103/123). Réplica a fls.130/134. Manifestação sobre a réplica a fls.140/145. Apenas o requerido especificou provas a fls.150/151 (certidão de fl.152). É o relatório. Fundamento e Decido. De início, rejeito a prejudicial de prescrição. Não há que se falar em prescrição, posto que o novo prazo prescricional de cinco anos incluído no art.25-A da Lei nº 8.906/94, de acordo com a Lei nº 11.902/09 somente começou a correr a partir da vigência do referido diploma legal (13/1/2009). Ainda não foi escoado tal prazo, levando-se a data da propositura da ação, razão pela qual rejeito a alegação de ocorrência de prescrição. Possível o julgamento no estado do processo, nos termos dos artigos 131 e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pois a questão, de direito e fática, está suficientemente dirimida através da prova documental constante dos autos. Neste sentido: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. 1. No sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, em regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o juiz é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção. Desse modo, não há incompatibilidade entre o art. 400 do CPC, que estabelece ser, via de regra, admissível a prova testemunhal, e o art. 131 do CPC, que garante ao juiz o poder de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 2. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg no Ag 987.507/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010) grifos nossos “PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA POSTULADA. REEXAME. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Sendo o magistrado destinatário final das provas produzidas, cumpre-lhe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, indeferindo as diligências consideradas inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130, parte final). 2- A mera alegação de haver o juízo sentenciante

julgado antecipadamente a lide, com prejuízo da produção das provas anteriormente requeridas, não implica, por si só, em cerceamento de defesa. 3- Indagação acerca da imprescindibilidade da prova postulada que suscita reexame de elementos fático-probatórios da causa (Súmula n° 7). Precedentes do STJ. 4- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 1351403/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011) grifos nossos Ora, estando em termos o processo, o Juiz deve julgá-lo desde logo: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ, 4a T., REsp n° 2.832-RJ, rei. Min. Sálvio de Figueiredo, j . 14.8.1990) No mesmo sentido: RSTJ 102/500 e RT 782/302. Quanto ao mérito, de rigor a procedência do pedido. De fato, pelos documentos acostados aos autos, conclui-se que o autor comprovou que o requerido prestou-lhe serviços advocatícios, sem, contudo, ter prestado de forma integral as contas alusivas aos mesmos. Aplica-se analogicamente ao caso o seguinte precedente: "AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ADVOGADO DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MANDANTE RECURSO IMPROVIDO O advogado tem o dever de prestar contas a todos os constituintes de sua gestão". (TJMS AgRg 0015930-36.2009.8.12.0001/50000 4ª C.Cív. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro DJe 04.02.2013) Feitas tais considerações e ponderações, havendo nítido dever do requerido prestar contas, de rigor a procedência do pedido. Improcede o pedido formulado em contestação, de repetição em dobro nos termos do art.940 do CPC, posto que o mesmo deveria ser formulado através da adequada reconvenção (arts.315 de ss) e não através de simples contestação. Além disso, não se mostra incorreta, pelos documentos acostados até então ao feito, a alegação do autor de pagamentos efetuados a menor pelo requerido, o que será inclusive melhor analisado na segunda fase da presente ação. ANTE O EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC e CONDENO o requerido a prestar as contas pleiteadas na forma da inicial e no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas eventualmente apresentadas pelo autor, tudo na forma do artigo 915, § 2º (2ª parte) do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, arcará o requerido com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e devidamente atualizados a partir da presente data. P.R.I.C. - ADV: SAMIRA EL ANDERI CHAKUR (OAB 62579/SP), MARCIA SUZANA FORMICA PACHECO (OAB 34120/SP), JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO (OAB 54246/SP)

Processo 0168577-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.168577) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Jose Eduardo Figliolia Pacheco - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$708,28 mais taxa de porte e remessa referente a 1 volume (R$29,50). Nada Mais. - ADV: SAMIRA EL ANDERI CHAKUR (OAB 62579/SP), JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO (OAB 54246/SP), MARCIA SUZANA FORMICA PACHECO (OAB 34120/SP)

Processo 0168711-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.168711) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ana Eliza Garcia Proença Manzano - Unimed Seguros S/A - Providencie a retirada da guia de levantamento. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0170980-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170980) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Trend Fairs e Congresses Operadora de Viagens Profissionais Ltda - Fls. 112/114: Diga o autor sobre a devolução negativa da carta de citação. - ADV: MARIA INEZ DA SILVA INACIO (OAB 55985/SP)

Processo 0176587-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176587) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Rosimeire Silva de Oliveira - Itapeva Ii Fidc - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00. A exigibilidade de tais verbas permanecerá, contudo, suspensa, em face da gratuidade deferida em favor da autora. P.R.I.C. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0176587-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176587) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Rosimeire Silva de Oliveira - Itapeva Ii Fidc - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 701,21 mais porte de remessa referente a 1 volume R$ (29,50). Nada Mais. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0180255-27.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180255) - Procedimento Sumário - Seguro - Valmir Simoes - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP)

Processo 0181178-24.2010.8.26.0100 (583.00.2010.181178) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Cp Urpanismo e Administração Ltda - Fls. 146/148: Diga o autor sobre a devolução negativa da carta de citação. - ADV: MARCIA MARIA ANDREOS EVANGELISTA (OAB 261085/SP)

Processo 0181402-98.2006.8.26.0100 (583.00.2006.181402) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Banco Itaú S/A - Olga Elena Weischtordt - Vistos. Fls.252 e 262: Defiro o levantamento do valor bloqueado as fls.247. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. Requeira em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA CAPRARA (OAB 164820/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP)

Processo 0183310-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183310) - Procedimento Sumário - Seguro - Mohd Ahmad Ismail Hejazi e outro - Sul America Cia de Seguro Saude - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para: (a) CONFIRMAR a tutela antecipada concedida anteriormente; (b) CONDENAR a requerida a pagar aos autores a quantia de R$ 133.986,41 (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), com acréscimo de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, a partir do ajuizamento da demanda, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, sem condenação em custas, despesas ou honorários advocatícios. - ADV: LEANDRO MADEIRA BERNARDO (OAB 183414/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0183310-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183310) - Procedimento Sumário - Seguro - Mohd Ahmad Ismail Hejazi e outro - Sul America Cia de Seguro Saude - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 2880,29 mais porte de remessa referente a 1 volume (R$ 29,50) Nada Mais. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), LEANDRO MADEIRA BERNARDO (OAB 183414/SP)

Processo 0183321-15.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183321) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Malbec do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109184-0 dirigi-me ao endereço:Rua Francisco Gonçalves Andrade Machado 81 apt 103 local onde se encontra o Edif Don Sebastiano,sendo aí informado pelo Sr.Jorge (porteiro) que o Sr.Farid Salim Saade aí residiu há mais de um ano atras,quando mudou-se para local por ele ignorado,encontrando-se assim em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP)

Processo 0183345-43.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183345) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Fervana Comércio de Auto Peças Ltda Me - Claro S/A - Vistos. Melhor compulsando os autos, entendo deva ser reconhecida a incompetência

absoluta deste Juízo. De início, destaco inexistir relação de consumo na hipótese vertente. Com efeito, da leitura da inicial, afere-se que a requerente é pessoa jurídica, que se utiliza dos produtos e serviços da requerida para fomento de sua atividade empresarial. Inaplicável ao caso, pois, o disposto no art.101, I, do CDC. A requerente, pessoa jurídica, não é destinatária final dos produtos/serviços prestados pela ré. Aplicam-se analogicamente ao caso os seguintes precedentes: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL COMPETÊNCIA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA DE TRANSPORTADORA POR AVARIA DE GERADOR DIESEL A SER UTILIZADO PELA AUTORA INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO Prevalecimento do foro da sede da pessoa jurídica demandada. I - A relação de consumo existe apenas no caso em que uma das partes pode ser considerada destinatária final do produto ou serviço. Na hipótese em que produto ou serviço são utilizados na cadeia produtiva, e não há considerável desproporção entre o porte econômico das partes contratantes, o adquirente não pode ser considerado consumidor e não se aplica o CDC, devendo eventuais conflitos serem resolvidos com outras regras do Direito das Obrigações. Precedentes. II - Não configurada a relação de consumo, não se pode invalidar a cláusula de eleição de foro com base no CDC. III - Recurso especial improvido." (STJ REsp 836.823 3ª T. Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 23.08.2010) "DEFESA DO CONSUMIDOR EMPRESA DE TRANSPORTE NÃO CARACTERIZAÇÃO "Direito do consumidor. Definição de consumidor e de fornecedor. Não caracterização empresa de transporte. Relevância, para a configuração da relação de consumo, da disparidade de porte econômico existente entre partes do contrato de fornecimento de peças para caminhão empregado na atividade de transporte. Importância, também, do porte da atividade praticada pelo destinatário final. Situação, entretanto, em que, independentemente, ademais, de relação de consumo, há elementos de prova a embasar a convicção do julgador de que peças automotivas fornecidas e a correspondente prestação de serviço não têm defeitos. I Não enquadrável como relação de consumo a prestação de serviços entre empresas de porte, não se caracterizando hipossuficiência da contratante de conserto de caminhão de transporte de cargas, situação em que não se tem consumidor final, mas, apenas, intermediário, afasta-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor. II Ainda que se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor, a regra da inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII) não seria suficiente para afastar a prova contrária à pretensão inicial, tal como detidamente analisada, inclusive quanto à perícia, pela sentença e pelo acórdão. III O Código de Defesa do Consumidor define consumidor como a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, noção que, como a de fornecedor, é ideia-chave para a caracterização da relação de consumo. IV O fato de a pessoa empregar em sua atividade econômica os produtos que adquire não implica, por si só, desconsiderá-la como destinatária final e, por isso, consumidora. No entanto, é preciso considerar a excepcionalidade da aplicação das medidas protetivas do CDC em favor de quem utiliza o produto ou serviço em sua atividade comercial. Em regra, a aquisição de bens ou a utilização de serviços para implementar ou incrementar a atividade negocial descaracteriza a relação como de consumo. Precedentes. V O reconhecimento da existência da relação de consumo, por si só, não implica presunção de prova. Presentes elementos de prova a indicar que as peças automotivas fornecidas e a prestação do serviço correspondente não são defeituosos, pode o juiz concluir em favor do fornecedor a despeito da inversão do ônus da prova. VI Recurso especial improvido." (STJ REsp 1.038.645 (2008/0051397-6) 3ª T. Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 24.11.2010) No mais, em São Paulo - observa VICENTE GRECCO FILHO - "no Município da Capital e em outros, além das varas especializadas e varas cíveis comuns centrais, a lei de organização judiciária estabeleceu o sistema de varas distritais e Fóruns Regionais combinando critérios de valor, matéria e território. Não se trata de uma divisão de foro, porquanto todas estão na comarca da Capital, mas uma divisão de juízos, por critérios combinados, o que leva à conclusão de que a competência das varas distritais é absoluta e não territorial, ainda que o critério prevalente seja o da territorialidade" (Direito Processual Civil Brasileiro, 1º. Volume, Saraiva, São Paulo, 1989, pág. 210). Por sua vez, ao se pronunciar sobre a possibilidade de declaração "ex officio", assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "Ainda que se reconheça que a divisão do foro de São Paulo em diversos Juízos há forte componente territorial que marca a delimitação da competência de cada um entre si, em determinada área da cidade, não se pode afirmar tratar-se o caso de competência territorial relativa. A divisão de competência estabelecida por lei de organização judiciária, dentro da cidade de São Paulo, confere a cada um parcela de competência funcional dentro do foro de São Paulo, ganhando por isso contornos de competência absoluta, declinável ex officio" (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 24.495-0, rel. Des, NIGRO CONCEIÇÃO, julgado em 26.10.95, v.u.). No mesmo sentido, confiram-se os seguintes arestos: "COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS PARA O FORO DO DOMICÍLIO DE AMBAS AS PARTES. ADMISSIBILIDADE. CASO EM QUE SE CUIDA DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA DO FORO REGIONAL. HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DE CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE JUÍZO E NÃO DE FORO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais, contra decisão que determinou a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, considerando que o endereço dos domicílios de ambas as partes geram competência absoluta do juízo. A agravante sustenta que as partes elegeram em contrato o foro central para dirimir quaisquer dúvidas ou questões. Lembra que a competência territorial tem natureza relativa, e que a declaração de ofício do juiz invade o campo do direito material e interfere na autonomia da vontade e da liberdade de contratar. Foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado pela agravante (fls. 58). É o relatório. 2. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em demanda declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais ajuizada contra decisão que determinou a remessa dos autos ao foro do domicílio de ambas as partes. Nesse passo, na esteira da decisão que indeferiu o efeito suspensivo, desmerece acolhida o agravo. Em primeiro lugar, é de se lembrar, como já tive a oportunidade de anotar no julgamento do Agravo de Instrumento n°. 641.773-4/6-00, que as regras de divisão de competência entre os chamados foros regionais da Capital, como decorre das Normas de Organização Judiciária do Estado de São Paulo, têm caráter absoluto, não se admitindo a alteração. Como explica V. GRECO FILHO (Direito Processual Civil Brasileiro, v. 1, 7ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1982, pp. 212-3), "em São Paulo, no Município da Capital e em outros, além das varas especializadas e varas cíveis comuns centrais, a lei de organização judiciária estabeleceu o sistema das varas distritais e Fóruns Regionais combinando critérios de valor, matéria e território. Não se trata de uma divisão de foro, porquanto todas estão na comarca da Capital, mas uma divisão de juízos, por critérios combinados, o que leva à conclusão de que a competência das varas distritais é absoluta e não territorial, ainda que o critério prevalente seja o da territorialidade". Assim, não se trata de afastamento de foro de eleição convencionado pelas partes, como impropriamente quis fazer parecer a recorrente, mas em obedecer às regras de competência absoluta dispostas, tanto no Código de Processo Civil, quanto nas correlatas Normas de Organização Judiciária do Estado de São Paulo. Lembre-se que a cláusula é de eleição de foro, e não de juízo. Logo, as partes podem eleger o foro da Comarca da Capital de São Paulo, e não decidir quais os juízos competentes para o julgamento da ação.Neste sentido: "Competência. Foro regional. Domicílio do autor. Seguro de vida e/ou acidentes pessoais. Reconhecimento. Aplicação do artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade da norma geral do artigo 94 do Código de Processo Civil. A determinação da competência de juízo, na Comarca de São Paulo, deve se orientar pelas normas de organização judiciária, que são de ordem pública, voltadas à finalidade de melhor distribuir a Justiça, não comportando modificação, sob pena de nulidade absoluta. Todavia, a sistemática

adotada nesse âmbito tem por parâmetro exatamente os mesmos critérios da disciplina de competência territorial feita pelo sistema processual. No caso, seguindo essa linha de raciocínio, por se tratar o contrato de seguro de vida de uma relação de consumo, tem aplicação a norma do artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, que confere ao autor o privilégio de foro, em detrimento da norma geral constante do artigo 94 do Código de Processo Civil" (TJSP - Ag.Inst. n. 883.513-00/6 - 31a Câmara de Direito Privado - Rei. Antônio Rigolin - j. 01.03.05). Destarte, sendo competente o foro do domicílio da autora, uma vez que a ação que envolve relação de consumo, podendo a requerente optar pelo foro de seu domicílio, nos exatos termos da regra contida no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, e tratando-se de hipótese de competência absoluta, é caso de se negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantida a decisão que determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa. 3. Nestes termos, nega-se provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento n° 0083095-11.2012.8.26.0000, 6a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. VITO GUGLIELMI, DJ 21 de junho de 2012). Grifos nossos "COMPETÊNCIA - Foro Regional - Natureza absoluta - Possibilidade de ser decretada de ofício. Sendo a competência de juízo absoluta, em razão da distribuição de competência funcional, não prevalece o critério da territorialidade" (Conflito de Competência nº. 36.661-0 - São Paulo - Câmara Especial - Rel. Des. Alves Braga, julgado em 17.07.97). A ré, pelo que se afere do endereço fornecido na inicial e de acordo com a pesquisa em anexo, é domiciliada no âmbito de competência territorial do Foro Regional de Santo Amaro, sendo aplicável ao caso, em tese, a regra geral do art. 94 Código de Processo Civil. Todavia, no contrato de fl.30, cláusula 13.1, foi eleito o foro do domicílio do assinante (no caso, autora) para dirimir dúvidas sobre o mesmo. No caso, a parte autora está domiciliada na Comarca da Capital, sendo que de acordo com seu endereço fornecido na inicial (fl.2), está situada em local abrangido pelo âmbito de competência territorial do Foro Regional da Penha. Logo, na distribuição da ação, deveria a requerente ter observado as regras de divisão de competência no interior da Comarca da Capital, as quais, como dito, são de natureza absoluta, o que não foi observado. Anoto apenas que pelo que se afere dos contratos e demais documentos de fls.23/33, a obrigação também não era cumprida em área abrangia pela competência territorial deste Juízo, nos termos do art.100, IV, "d", do CPC. Deste modo, inviável à parte autora ajuizar a presente lide perante o Foro Central, na medida em que se trata de competência de natureza absoluta, que não pode escolhida ou derrogada a critério das partes. Pelo exposto, determino a redistribuição da presente ação a uma das Varas do Foro Regional da Penha, dando-se baixa na distribuição feita a este Juízo. Int. - ADV: FILIPPO BLANCATO (OAB 139251/SP), MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA DA COSTA (OAB 239354/SP), ALBERTO CANCISSU TRINDADE (OAB 189137/SP), MICHELLE CRISTINA RUEDA (OAB 293745/SP)

Processo 0184013-82.2010.8.26.0100 (583.00.2010.184013) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Magaly Carmem Coreolano Tirelli - Lógica Assessoria Empresarial e outro - Providencie a retirada do ofício expedido. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), THAIS JUREMA SILVA (OAB 170220/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0185217-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185217) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Rosangela Juraci Ciossani Mutton - Diga o autor sobre o andamento da carta precatória. - ADV: CELSO DEMETRIO JUSTO DA SILVA (OAB 88486/SP)

Processo 0185269-60.2010.8.26.0100 (583.00.2010.185269) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP)

Processo 0189710-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.189710) - Despejo - Locação de Imóvel - Sérgio Vesentini - Lígia Aparecida Dotti e outro - I - Ante o exposto, no que diz respeito à ação nº 0190720-32.2011.8.26.0100, JULGO PROCEDENTE a ação consignatória, para DECLARAR rescindido o contrato de locação a partir do ajuizamento da demanda (fl. 16), bem como para DECLARAR quitados os aluguéis e encargos da locação com o depósito de fl. 44. Condeno o requerido-locador ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. II - Ante o exposto, no que diz respeito ao feito nº 0189710-50.2011.8.26.0100, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno o autor-locador ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação consignatória. P.R.I.C. - ADV: SERGIO VESENTINI (OAB 81395/SP), ALEXANDER SCHINEIDER CALDERON (OAB 211994/SP)

Processo 0189710-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.189710) - Despejo - Locação de Imóvel - Sérgio Vesentini - Lígia Aparecida Dotti e outro - Cls 09*01 - ADV: SERGIO VESENTINI (OAB 81395/SP), ALEXANDER SCHINEIDER CALDERON (OAB 211994/SP)

Processo 0189710-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.189710) - Despejo - Locação de Imóvel - Sérgio Vesentini - Lígia Aparecida Dotti e outro - Rejeito os embargos de declaração retro. Não vislumbro, no caso, contradição ou omissão na decisão retro. Os embargos possuem caráter notoriamente infringente, na medida em que o embargante está apenas querendo rediscutir o mérito da decisão através da via dos embargos de declaração, o que é inadmissível. A contradição que autoriza os embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (STJ, 4ª Turma, REsp 218.528, Rel. Min. César Rocha). A decisão não padece, igualmente, de omissão. Foram enfrentadas todas as questões necessárias para a decisão da matéria. O Juiz não está obrigado a refutar qualquer argumento que a parte lance em suas petições. Nesse sentido: "Desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte" (RSTJ 151/229). Pelas razões expostas, REJEITO os embargos de declaração retro. Int. - ADV: SERGIO VESENTINI (OAB 81395/SP), ALEXANDER SCHINEIDER CALDERON (OAB 211994/SP)

Processo 0191004-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.191004) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - José Carlos Correa - Vistos. O edital de fls.56 foi expedido indevidamente, visto que o autor não é beneficiário da justiça gratuita. Cumpra o autor o item 3 da decisão de fls.35. Int. - ADV: GUILHERME REGIS E SILVA (OAB 291318/SP)

Processo 0193172-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193172) - Cautelar Inominada - Liminar - Marcos Leandro Pereira - Dealmaker Consultoria e Participações Ltda - Vistos. Fls. 695 e ss: Por cautela e para estrita observância das v.decisões proferidas pelas Egrégias Instâncias Superiores, por ora, aguarde-se solução no recurso especial interposto, bem como comunicação oficial de julgamento do recurso de agravo instrumento de fls.676/678. Int. - ADV: VIVIANE SIQUEIRA RODRIGUES (OAB 286803/SP), EDUARDO VICTOR ABRAHAM (OAB 38292/PR), MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0195047-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195047) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Rodrigo Caneparo Gomes de Andrade e outro - Maria Maximo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para DECLARAR resilido o negócio jurídico celebrado pelas partes, CONDENANDO a requerida a pagar aos autores a quantia de R$ 12.392,46 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis

centavos), com acréscimo de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, a partir do ajuizamento da demanda, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, sem condenação em custas, despesas ou honorários advocatícios. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0195047-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195047) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Rodrigo Caneparo Gomes de Andrade e outro - Maria Maximo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 265,20 mais porte de remessa referente a (R$ 29,50). Nada Mais. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0199774-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199774) - Exibição - Liminar - Gilson Pereira Santos - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo (fls. 85/86) a que chegaram as partes, GILSON PEREIRA SANTOS e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO S/A, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Ante a homologação retro, prejudicada a apelação de fls. 88/101, a qual deixo de receber. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, devendo o credor comunicar a satisfação da obrigação. Na hipótese de descumprimento, a execução do acordo prosseguirá nestes mesmos autos. P.R.I. - ADV: DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0199774-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199774) - Exibição - Liminar - Gilson Pereira Santos - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Fls. 105/108: Ao credor - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 0200059-78.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200059) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Sofisa S/A - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0200540-12.2010.8.26.0100 (583.00.2010.200540) - Procedimento Ordinário - Adriano Lins Vasconcelos - Banco Santander Brasil S/A - Fls. 138/140: Ao credor - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0201245-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201245) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Gelsaltos Fabricação de Calçados Franca Ltda - Providencie a retirada do ofício expedido. - ADV: DÉBORA RIBEIRO DO COUTO ROSA MIRON (OAB 264893/SP), AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198/SP), RODRIGO ALVES MIRON (OAB 200503/SP)

Processo 0201626-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201626) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Trendbank S/A Banco de Fomento - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: AIRTON PEREIRA SIQUEIRA (OAB 216257/SP)

Processo 0202594-77.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202594) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo - Fls.75/76: Recolha as custas R$ 11,00. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0204426-53.2009.8.26.0100 (583.00.2009.204426) - Procedimento Ordinário - Bancários - Terezinha Rodrigues Mariano - Banco Abn Amro Real S/A - Providencie a retirada do ofício expedido. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0204645-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204645) - Procedimento Ordinário - Seguro - Rodrigo Ferreira de Souza - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 0205589-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205589) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Sabrina Telles Mathias Pupo - Providencie a retirada do ofício expedido. - ADV: ANTONIO LUIZ MAZZILLI (OAB 25681/SP)

Processo 0205842-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205842) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Regina Maria Ayres Camargo Freire - Rafael Boy Machado - Me e outros - Vistos. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o processo por saneado. Ante a controvérsia a respeito da existência, ou não, de defeitos na prestação dos serviços e danos nos objetos da autora, bem como acerca do nexo de causalidade entre a conduta dos prepostos da ré e os supostos danos, bem como acerca do valor destes últimos, mister se faz a realização das provas oral, pericial e documental, nos termos do art.130 do CPC. Para a perícia, nomeio o Dr. Joaquim Vicente de Rezende Lopes, a ser intimado a estimar seus honorários após a formulação dos quesitos pelas partes. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e a formulação de quesitos, em cinco dias. Laudo em trinta dias, com pagamento dos honorários por parte da autora, nos termos do art.33, caput, do CPC. Após a conclusão da prova pericial, será oportunamente designada audiência de instrução e julgamento, ficando facultada às partes a produção de novas provas documentais. Int. - ADV: MARIANA CASTILHO CORREA (OAB 225303/SP), PAULA ALEMBIK ROSENTHAL (OAB 163074/SP), FILIPE CORRÊA PERES (OAB 319249/SP)

Processo 0206360-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.206360) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ana Cristina de Souza e outro - Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Catarina - Vistos. Fls.348: Defiro. Expeça-se MLJ dos honorários periciais, fls.323 e 340. Fica deferida a expedição de ofício à instituição bancária, se necessário. Fls.350/380: Digam sobre o laudo. Após, dê-se vista ao MP. Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (OAB 232475/SP), VIVIAN CRISTINE CORREA TILELLI (OAB 237623/SP)

Processo 0206628-32.2011.8.26.0100 (583.00.2011.206628) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - (fls. 90/94) Para homologação do acordo, necessária a comprovação, pelo coexecutado Luís Humberto Rosa, que possui poderes para transacionar em nome da coexecutada. Intimem-se os executados, via postal, no endereço indicado no item 2.2 de fl. 91. Com a regularização, tornem conclusos. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0206631-21.2010.8.26.0100 (583.00.2010.206631) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Brasil S.a - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: JOSE CARLOS PERES DE SOUZA (OAB 21201/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), EMERSON GIACHETO LUCHESI (OAB 121861/SP)

Processo 0208717-28.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208717) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Roberto Rana - Diagnósticos da América S/A - Delboni Auriemo e outro - Vistos. ROBERTO RANA moveu ação de indenização por danos morais contra diagnósticos da américa s.a (DELBONI AURIEMO) e EMILIO HUMBERTO CARAZZAI NETO alegando, em síntese, que na data de 6/9/2011 a pedido da médica, se submeteu a exame descrito na inicial, realizado nas dependências da corré Delboni, sendo o exame realizado pelo médico do Laboratório, o corréu Emilio.A médica do autor, baseada no laudo confeccionado pelos corréus, tranquilizou o requerente, de que não havia nenhum sintoma ou doença grave. No decorrer do mês de outubro, contudo,

o autor começou a se sentir mal, sendo que se dirigiu ao Instituto do Coração e fez outro exame, em que constatada a existência de doença grave, descrita na inicial. Os fatos ocasionaram dano moral indenizável ao autor. Requerer a procedência da ação para condenação dos réus ao ressarcimento dos danos morais. Com a inicial, vieram documentos (fls. 16/34). Determinada a emenda à inicial (fl.35). Inicial emendada a fls.37/38, recebida a fl.39, oportunidade em que indeferidos os benefícios da gratuidade da Justiça ao autor. Citados, os requeridos contestaram a ação a fls. 130/143 e 264/276. A requerida Diagnósticos da América S/A aduziu no mérito, em síntese, que sua obrigação é de meio e não de resultado, devendo ser provada a culpa ou dolo. Não há nexo causal entre a conduta do laboratório réu e os danos narrados na inicial. O exame realizado está correto. Não há dano moral indenizável. Pugna pela improcedência. Junta documentos (fls.144/198). O requerido Emilio aduz, em síntese, que os exames laboratoriais não são os únicos meios de se analisar clinicamente um paciente. O exame tinha por objetivo averiguar a existência ou não de pneumonia que não foi detectada, sendo que o exame não foi feito com contraste. Pugna pelo julgamento da improcedência. Junta documentos (fls.277/280). Réplicas a fls.283/297 e 299/312. As partes especificaram provas a fls.316/317 e 319/320. É o relatório. Fundamento e Decido. Considerando o disposto nos artigos 125, inciso II, 130 e 131, todos do Código de Processo Civil, bem como o princípio da razoável duração do processo, a questão de fato e de direito encontra-se suficientemente dirimida pela prova documental constante dos autos, razão pela qual passo ao imediato julgamento do feito, sendo desnecessária a produção de provas em audiência. Nesse sentido: “Tendo o Magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa” (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotônio Negrão Ed. Saraiva 31ª ed. -pág. 397). “O propósito de produção de provas não obsta ao julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado” (STF- RE 96725/RS - Rel. Min. Rafael Mayer). “Cerceamento de defesa. Não configuração. Questões eminentemente de direito. Desnecessidade de perícia contábil ou de produção de prova oral. Preliminar afastada ....” (Apelação nº 991.07.002767-0 (7.123.098-7)/ Araçatuba, rel. Des. Luis Carlos de Barros). Ora, estando em termos o processo, o Juiz deve julgá-lo desde logo: “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ, 4a T., REsp n° 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j . 14.8.1990) No mesmo sentido: RSTJ 102/500 e RT 782/302. Trata-se de ação de indenização por danos morais vinculados a erro de diagnóstico. A ação é parcialmente procedente. Se não, vejamos. Há responsabilidade objetiva da ré Delboni, a quem competiria demonstrar a correção do diagnóstico feito do autor pelo médico preposto da mesma, corréu Emílio, que o atendeu. Manifesto o nexo causal entre a conduta da ré Delboni e seu preposto (corréu Emílio) e os danos morais suportados pelo requerente, diante da notória incorreção do exame. Com efeito, da simples leitura do exame realizado pelo autor junto a ré Delboni, subscrito pelo corréu Emílio (fl.21) verifica-se que ali constou claramente que: “(...) não há evidências de lesões nodulares ou consolidativas comprometendo o parênquima pulmonar bilateralmente. (...) Referido exame é datado de 6/9/2011. Já no exame correto, realizado no Instituto do Coração (fls.27) constou que: “(...) múltiplas formações nodulares com atenuação de partes moles formando conglomerados e franca massa mediastinal anterior à esquerda, a maior lesão medindo cerca de 6,4 x 5,1 cm. (...)” Tal exame foi realizado em 11/11/2011. Logo, da simples leitura dos exames, realizados em curto espaço de tempo (aproximadamente um mês), verifica-se que a requerida afirmou inexistirem lesões nodulares (nódulos) no pulmão do autor, o que manifestamente se mostra incorreto, porque o autor, em realidade, pelo que se afere do exame realizado pelo Instituto do Coração, apresentava múltiplas formações nodulares, com a maior lesão medindo cerca de 6,4 x 5,1 cm, o que, pelas regras de experiência comum (art.335 do CPC), permite concluir que não seria possível uma evolução do quadro em tão curto espaço de tempo, tendo em vista o grande tamanho do tumor do autor, que não poderia ter simplesmente aparecido no prazo de 30 dias. Há, pois, no caso concreto, pelos documentos já existentes nos autos (o que inclusive dispensa a produção de prova pericial, nos termos do art.420, II, do CPC, já estando o Juízo plenamente convicto de tal conclusão, que não pode ser abalada por eventual perícia), certeza de que o diagnóstico realizado pelos corréus foi errado, o que inclusive atrasou na correta medicação e tratamento do requerente, que sofreu por vários dias sem que soubesse de seu mal. A mera alegação de que a requerida realizou seu exame sem contraste não socorre os réus, porque o exame correto, do Instituto do Coração, também foi realizado sem contraste, como se lê claramente a fl.27. Também não houve comprovação por parte das requeridas de que o exame seria apenas para detecção de pneumonia, mas ainda que tal se verificasse, o fato é que no diagnóstico das rés, de fl.21, constou expressamente que o pulmão do autor não continha nódulos, quando na verdade os nódulos eram múltiplos, com a maior lesão medindo cerca de 6,4 x 5,1 cm. Ainda que se considere que a obrigação dos requeridos seria de meio, no caso concreto, pelos elementos já existentes nos autos, verifica-se que os réus não empregaram todas as diligências que lhes eram possíveis antes de apontarem a errônea conclusão do laudo de fl.21, haja vista a manifesta disparidade entre a conclusão correta (fl.27) e a conclusão dos réus (fl.21). Descumprida, pois, a obrigação de meio dos requeridos. Pelas provas já produzidas, especialmente a fl.27, verifica-se que o exame realizado pelas rés não está correto. Ao contrário do entendimento do requerido Emilio, os exames laboratoriais são importantes e principais meios de se analisar clinicamente um paciente, sendo que eventual erro nos mesmos compromete sim a avaliação do estado de saúde. No caso, o erro do diagnóstico contribui para o atraso no correto tratamento do autor, o que lhe causou, irrefutavelmente, sofrimento, caracterizador do dano moral. Dispõem os artigos 949 e 951 do Código Civil que: “Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.” “Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.” O artigo 14 § 3º do Código de Defesa do Consumidor preceitua que: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...) § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”. A inversão do ônus da prova prevista pela legislação consumerista é aplicada quando o fornecedor do produto ou o prestador do serviço retém em seu poder todas as informações de que o consumidor necessitaria para poder comprovar suas alegações em Juízo. O Desembargador Enio Santarelli Zuliani em magistral artigo pondera que: “2 - OBRIGAÇÕES DE MEIO E DE RESULTADO Os médicos são profissionais liberais e, por isso, se submetem, no que tange à responsabilidade civil, aos arts. 951 do NCC e 14, § 4º, da Lei nº 8.078/90, que exigem a prova da culpa como sucedâneo do dever de reparar os danos impostos por condutas negligentes, imprudentes e inábeis. O dever de indenizar, para esse segmento, não decorre do risco da atividade que exercem. Estão, pois, em princípio, livres da teoria do risco profissional e da responsabilidade objetiva. O tratamento jurídico diferenciado justifica-se pela natureza da obrigação. Titulares passivos de uma obrigação de meios, os médicos não respondem pelo resultado da empreitada, ainda que adverso. A pessoa com saúde débil corre grave risco de sucumbir pela fragilidade da vida, e não seria lógico carrear ao médico que se encarrega de socorrê-la (e que é incapaz de dominar, por mais sábio e competente que seja, os mistérios da cura) a missão de salvamento. A ordem

jurídica, cônscia dos desafios que os médicos suportam na labuta diária, sempre reservou um crédito de confiança a esses artífices de uma função sublime, sem dispensar a "cláusula de incolumidade", que obriga o médico a manter o paciente informado da doença e dos cuidados tomados para evitar "prejuízo fora das circunstâncias do momento". 20 Um empreiteiro que aceita construir uma casa, por exemplo, assume obrigação de resultado, como prevê o art. 618 do NCC e a doutrina autorizada de CAIO MÁRIO: "Tomando-se a seu cargo a realização de uma obra, o empreiteiro obriga-se pela sua boa execução (obrigação de resultado e não de meios) e, conseguintemente, é responsável pelos vícios e defeitos que possa acusar". 21 Outra espécie de obrigação de resultado que se costuma citar como exemplo é a decorrente do depósito (art. 629 do NCC), porque o "cuidado e diligência" que se atribuem ao depositário são necessários "apenas para que, findo o depósito, possa a coisa ser devolvida nas mesmas condições do começo do depósito. E é justamente esse resultado que interessa ao depositante". 22 Não obstante o contrato de prestação de serviços médicos tenha como objetivo natural a recuperação do paciente, o vínculo apresenta um conteúdo diverso no que respeita ao fator cumprimento (adimplemento), porque, para a execução do contrato, passa a ser relevante o comportamento profissional do devedor (médico), fator decisivo para que um determinado resultado (cura) possa ser obtido. Quando não se alcança tal resultado ou se projeta uma conclusão diferente, inesperada e inexplicável, a responsabilidade do médico dependerá da análise de seu comportamento. Como se exige sempre do médico um desempenho diligente e leal, será ele responsável em se provando o desvio dessa conduta ou omissão de certas precauções que são indispensáveis no mister compromissado. Importante consignar que o ônus dessa prova incumbe, pois, ao credor 23 (paciente), conforme afirmava SAVATIER: 24 "Le contrat medical nengageant pas le médecin à une obligation de résultat, mais seulement de moyens, il en resulte quil incombe au malade de prouver la faute du médecin". O médico, portanto, assume uma obrigação de meios. 25 Todavia, para o médico que presta serviço de cirurgia plástica estética ou embelezadora, a obrigação, ao contrário, passa a ser de resultado, diante de sua finalidade, conforme afirmam SÍLVIO RODRIGUES, 26 ORLANDO GOMES 27 e ANTÔNIO CHAVES. 28 O STJ declarou que o médico que realiza cirurgia plástica embelezadora assume obrigação de resultado (REsp 81.101/PR, Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 31.05.1999, in RSTJ 119/290; REsp 326.014/RJ, DJU 29.10.2001, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, in Informativo ADV, da COAD, n. 03/2002, verbete n. 100222). O que o paciente busca, declarou o Prof. SILVIO RODRIGUES, "é um fim em si mesmo, tal como uma nova conformação do nariz, a supressão de rugas, a remodelação das pernas, seios, queixo etc. De modo que o paciente espera do cirurgião, não que se empenhe em conseguir um resultado, mas que obtenha o resultado em si". (...) A negligência, segundo ANTÔNIO CHAVES, 33 "é o descuido, desleixo, desídia", que geralmente ocorre em "erros de diagnóstico, tratamento impróprio ou inadequado, falta de cuidados indispensáveis, falta de higiene, esquecimento de compressas em operações cirúrgicas, curetagens mal feitas". (...) O juiz, destinatário da prova que se realiza na ação de reparação de danos por erro médico (que é contratual, advertem PONTES DE MIRANDA e ITURRASPE), 34 deve ficar atento à dura realidade dos hospitais e clínicas, sem o que não prepara o espírito para encontrar a solução justa, por intermédio da aplicação das regras de experiência (art. 335 do CPC). Uma pesquisa constante dos casos de erros médicos julgados pelos tribunais é imprescindível para o desenvolvimento da formação humanística do juiz, porque, interpretando as ocorrências, poderá gravar, em sua memória, informações úteis para distinguir caso de erro e hipótese de fatalidade, acumulando histórico que lhe irá permitir caracterizar a culpa ou reconhecer a dignidade daquele que, de forma corajosa, desafiando os perigos da falta de recursos, ainda assim atendeu, com presteza e diligência, o doente. BASILEU GARCIA 35 defendeu médicos denunciados por homicídio culposo, quando escreveu: "A prevalecer o critério (da condenação em primeiro grau), a medicina tornar-se-á uma atividade impraticável. Os sistemas curativos sempre podem ser refutados e combatidos por alguém. Se, por haver controvérsia, o êxito letal de uma seqüência mórbida, com aptidão mortífera em si mesma, passa a ser interpretado como a materialidade de um homicídio, só o espírito do sacrifício, vizinho do heroísmo, levará os esculápios, que não forem publicamente tidos como sumidades incontestadas, a cuidar de doentes sob risco de vida". (...) Essa providência repetiu-se em julgado mais recente, agora da lavra do eminente Des. RUITER OLIVA, da 9ª Câmara de Direito Privado do TJSP (AI 236.892.4/0, 23.04.2002, in JTJ-LEX 257/271), cabendo transcrever a ementa: "Não há confundir responsabilidade civil, de direito material, com o ônus processual de provar os fatos alegados em juízo, que pertine ao campo do direito processual. Assim, sujeitar o profissional liberal ao regime da responsabilidade subjetiva não corresponde a uma automática abolição do regime processual da inversão do ônus da prova quanto a esse fornecedor de serviços por não haver a menor possibilidade de inconciliabilidade entre os dois regimes. Incumbe, por conseqüência, ao profissional liberal, quando decretada a inversão do ônus da prova, provar que não laborou em equívoco, nem agiu com imprudência ou negligência no desempenho de sua atividade". São decisões que rompem uma estrutura e, por isso, não estimulam consenso. O desembargador aposentado do TJMG HUMBERTO THEODORO JÚNIOR e o Ministro do STJ RUY ROSADO DE AGUIAR escreveram que não se admite a transformação da natureza jurídica da obrigação de meio para a de resultado (a inversão do ônus da prova representaria, em outras palavras, exatamente isso). O professor mineiro de quem honrosamente fui aluno na Faculdade de Direito de Uberaba (MG) afirmou que a inversão soaria como uma ofensa ao "contexto ideológico e sistemático que a ordem jurídica traça para a economia e os direitos fundamentais". 50 O ministro gaúcho reconheceu a dificuldade para a produção da prova e recomenda estratégias para os juízes, como requisição de prontuários médicos (arts. 355 e 359 do CPC), sob pena de, com a recusa, reconhecer como verdadeiros os fatos. 51 O TJSP não admitiu a inversão do ônus da prova e revogou a decisão de 1º grau que havia aplicado a técnica em ação de responsabilidade civil por erro médico (AI 171.145-4/8, Des. GUIMARÃES E SOUZA, in RT 785/237). (...)" Outrossim, as provas já existentes nos autos comprovam que o autor não recebeu o tratamento médico adequado, acarretando-lhe sofrimento desnecessário. Cite-se o seguinte aresto: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Autor que foi em busca de serviços médicos junto ao réu. Aplicação de injeção intramuscular que atingiu o nervo ciático direito. Inobservância dos cuidados necessários caracterizada. Resultado danoso configurado. Apelado que se submete a tratamento fisioterápico após mais de seis anos do ocorrido. Angústia, desgosto e aflição psicológica se fazem presentes. Procedimento no tratamento que também cerceia o recorrido, que é criança, de utilizar o tempo disponível à fisioterapia em lazer, cultura, ou mesmo diversão. Indenização por danos morais apta a sobressair. Verba reparatória compatível com as peculiaridades da demanda. Finalidade da condenação é evitar reiteração de comportamento irregular do requerido, bem como compensar o requerente pela adversidade na higidez. Princípio da razoabilidade levado em consideração. Apelo desprovido. (TJSP Ap 0009865-31.2006.8.26.0586 São Roque 4ª CD.Priv. Rel. Natan Zelinschi de Arruda DJe 21.02.2013 p. 1133)" Neste contexto, as rés sustentaram, em suas defesas, que não houve erro médico, o que não foi confirmado pela prova documental já produzida. Confiram-se, a respeito do assunto, os seguintes julgados que trago à colação: "DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE CIVIL ERRO MÉDICO PROFISSIONAL QUE DESCONSIDERA QUADRO GRAVE DE FEBRE E DE ICTERÍCIA EM RECÉM-NASCIDA AGRAVAMENTO DO MAL SURDEZ, CEGUEIRA, TETRAPLEGIA E EPILEPSIA NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO HOSPITAL QUANTUM INDENIZATÓRIO JUROS DE MORA TERMO INICIAL 1- Inafastável a condenação de pediatra ao pagamento de indenização por danos morais e materiais que, diante de icterícia em estado avançado e de febre alta, não encaminha recém-nascida a outro hospital para tratamento adequado e não orienta adequadamente seus pais a respeito da gravidade e das conseqüências nefastas da moléstia. 2- O

hospital compartilha objetivamente da responsabilidade civil do profissional que recruta para suprir as deficiências de seus próprios serviços quando este, por manifesta negligência, comete erro médico; E quando, mesmo funcionando em regime de pronto-socorro, deixa de disponibilizar aos seus usuários laboratório de análises clínicas com atendimento em tempo integral. Inteligência do art. 14 do código de defesa do consumidor. 3- O sinistro causou surdez, cegueira, tetraplegia e epilepsia generalizada na autora, sendo certo que, para sobreviver, sempre necessitará do auxílio de terceiro. Nesse diapasão, os danos materiais devem ser suficientes para garantir a sua sobrevivência (PENSÃO MENSAL) e a aquisição de medicamentos, alimentação especial, cama hospitalar e de aparelho específico para possibilitar sua alimentação. 4- O valor fixado pela sentença a título de dano moral se mostra razoável, motivo pelo qual não se deve aumentá-lo nem reduzi-lo. 5- Na indenização por danos morais, cabível o início da contagem dos juros de mora a partir da fixação do quantum; Na indenização por dano material, o marco inicial dos juros moratórios é a data da última citação válida. 6- Recursos de apelação conhecidos e improvidos. Unânime. (TJDFT APC 20040310033947 2ª T.Cív. Rel. Waldir Leôncio Júnior DJU 26.01.2009) Respeitado entendimento diverso, evidenciada a culpa do preposto que atendeu a parte autora (corréu Emílio, que subscreveu o laudo de fl.21), bem como a responsabilidade objetiva da corré Delboni, devem os réus ser responsabilizados solidariamente pelos danos causados. Logo, patente o dever de indenizar os danos suportados decorrentes do erro de diagnóstico verificado. O autor faz jus à indenização a título de danos morais, que deve ser arbitrada em quantia apta a satisfazer a dor da vítima e a prevenir igual e novo atentado, o autor da ofensa, levando-se em conta a natureza da lesão e a extensão do dano, as condições sociais da ofendida, bem com a capacidade financeira do requerido. Razoável, portanto, a fixação da indenização no montante equivalente a R$20.000,00, considerando o seu caráter punitivo e o compensatório. Dispõe o artigo 402 do Código Civil que: “Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”. Assim, apenas os danos diretos e efetivos, aferíveis por efeito imediato decorrente do ato ilícito, podem ser objeto de ressarcimento, não sendo passíveis de indenização o dano hipotético, incerto ou eventual. Washington de Barros Monteiro com clareza lapidar ensina que, “os danos se enquadram em duas classes, positivos e negativos. Consistem os primeiros numa real diminuição no patrimônio do credor e os segundos, na privação de um ganho que o credor tinha o direito de esperar”, bem como salienta que “Dano emergente é o déficit no patrimônio do credor, a concreta redução por este sofrida em sua fortuna”, enquanto “Lucro cessante é o que ele razoavelmente deixou de auferir, em virtude do inadimplemento do devedor” [cf Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações, 1ª parte, Saraiva, 1985, p. 333/334]. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de indenização promovida por ROBERTO RANA contra diagnósticos da américa s.a (DELBONI AURIEMO) e EMILIO HUMBERTO CARAZZAI NETO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, para condenar os réus solidariamente, a pagarem ao autor indenização no valor de R$20.000,00, a título de danos morais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios a partir da presente data, observando-se a Súmula 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, atualizados monetariamente a partir do ajuizamento pela Tabela Prática do TJSP e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Arcarão os vencidos, ainda, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com amparo no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observando-se o disposto na Súmula 326 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP), DENISE HELENA ALVES PORTELLA GENADOPOULOS (OAB 107780/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP), MAURO GENADOPOULOS (OAB 101963/SP)

Processo 0208717-28.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208717) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Roberto Rana - Diagnósticos da América S/A - Delboni Auriemo e outro - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$400,00 mais taxa de porte e remessa referente a 2 volumes (R$59,00). Nada Mais. - ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP), DENISE HELENA ALVES PORTELLA GENADOPOULOS (OAB 107780/SP), MAURO GENADOPOULOS (OAB 101963/SP)

Processo 0209293-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.209293) - Procedimento Sumário - Serviços Hospitalares - Hospital Sepaco Serviço Social da Ind Papel Papelão Cortiça Est São Paulo - Vistos. Fls.103: Defiro. Providencie a serventia o necessário. Int. - ADV: JOSE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 142731/SP), MARIA EIKO HIRATA (OAB 86075/SP)

Processo 0213800-40.2002.8.26.0100 (583.00.2002.213800) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício Princesa Isabel - Transatlântica Turismo Ltda - Vistos. A manifestação de fls. 369 demonstra inequívoca concordância da parte exequente quanto à satisfação do crédito, de modo a impor desde logo a extinção do feito. Posto isto, e o mais que dos autos consta, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Incontinenti, expeça-se com urgência ofício para levantamento da penhora determinada nestes autos (R-4, fl.329). Transitada em julgado, comunique-se e arquive-se. P.R.I. - ADV: LUCIO OLIVEIRA SOARES (OAB 171835/SP), LUIZ ALFREDO BIANCONI (OAB 133132/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), MARINA SOARES TRALDI MOLINARI (OAB 200884/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP)

Processo 0213800-40.2002.8.26.0100 (583.00.2002.213800) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício Princesa Isabel - Transatlântica Turismo Ltda - Providencie a retirada do Mandado de Levantamento de Penhora. - ADV: LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), LUIZ ALFREDO BIANCONI (OAB 133132/SP), LUCIO OLIVEIRA SOARES (OAB 171835/SP), MARINA SOARES TRALDI MOLINARI (OAB 200884/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP)

Processo 0215823-41.2011.8.26.0100 (583.00.2011.215823) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Genivaldo de Oliveira - Banco Schain - Ao contrário do alegado à fl. 125, a sentença não contém qualquer condenação do requerido, nem determinou que os valores fossem apurados mediante arbitramento. Liquidação é procedimento a ser utilizado pelo credor, para apurar o montante de seu crédito, de forma a aparelhar posterior execução. O autor não é credor, como fica claro a partir da sentença. Respeitado entendimento em sentido contrário, entendo que não cabe liquidação proposta pelo devedor para saber o quanto deve. Arquivem-se os autos. Observo que a presente decisão não será objeto de reconsideração. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP), DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP)

Processo 0217416-42.2010.8.26.0100 (583.00.2010.217416) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Providencie o autor a ficha de depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls.187. Nada Mais - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0224700-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224700) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Amazonas Leste Ltda - Marco Cesar Cabrini - Vistos. Para que produza os devidos e legais efeitos, ante os termos das petições de fls.160 e 166/167, JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento, fl.164, em favor do autor, credor. Oportunamente, procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES (OAB 181953/SP), WILLIAN MONTANHER VIANA (OAB 208175/SP), MARCO ANTONIO ALVES RODRIGUES (OAB 142243/SP)

Processo 0225004-66.2011.8.26.0100 (583.00.2011.225004) - Exibição - Liminar - Carlo Montone Filho - Banco Safra S/A

- Vistos. 1 - Anote-se o nome do advogado que subscreveu a petição de fls. 107/108 no contracapa dos autos. 2 - Fls. 119/120 e 122/123: a sentença de fls. 95 extinguiu o feito apenas com relação às verbas sucumbenciais. Intime-se a executada para que exiba, no prazo de 10 dias, os documentos discriminados na r. Sentença de fls. 78/79, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do Código de Processo civil. Int. - ADV: VANESSA SARTORATO RIBEIRO (OAB 299426/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP), RICARDO BRESSER KULIKOFF (OAB 55336/SP)

Processo 0229699-34.2009.8.26.0100 (583.00.2009.229699) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Heloisa Maria Rocha Marinho - Gradiente Eletronica S/A e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113155-8, dirigi-me a Av. Chedid Jafet nº 222, bloco A, e ali sendo, deixei de intimar a requerida Gradiente Eletrônica S/A., em virtude de ter sido informado pela recepcionista do edifício, Sra. Luana, de que a mesma não esta mais estabelecida no local, e que dali se mudou há mais de cinco anos. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: MARCELO MARTINS (OAB 167475/SP), ELISEU GERALDO RODRIGUES (OAB 176845/SP)

Processo 0252483-73.2007.8.26.0100 (583.00.2007.252483) - Procedimento Ordinário - Seguro - Dan aço Indústria e Comércio de Aços Ltda. - Agf Brasil Seguros S/A - - Perícia Admc e Corg de Segs e de Prev Priv Sc Ltda. - Vistos. Ante a certidão lançada à fl.497 proceda a serventia o cancelamento do incidente 2 e após proceda-se ao novo cadastro de impugnação ao cumprimento de sentença observando o correto cadastro das partes, visto que o anterior, incidente 2, estava incorreto. Regularizados voltem conclusos naquele incidente. Int. - ADV: FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), VICTOR LIBANIO PEREIRA (OAB 228942/SP), CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL (OAB 182148/SP), NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS (OAB 169292/SP), MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS (OAB 169047/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), THIAGO MONTEIRO NAIA (OAB 273402/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANTONIO EMILIO DANZA (OAB 130660/SP)

Processo 0406181-51.1997.8.26.0100 (583.00.1997.406181) - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Enterco Engenharia e Construção Ltda - Companhia Metropolitana de Habitação de S. P. - Cohab-sp - Banco do Estado de São Paulo S.a. - Banespa - Vistos. Fls. 1556/1557: trata-se de embargos de declaração. Não vislumbro na r.sentença proferida nenhum vício, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos. Anoto que na r. sentença embargada houve condenação ao pagamento de valor líquido (R$ 551.099,16), devendo, portanto, o valor do preparo ser calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Estadual n° 11.608/2003. Assim, não há que se falar em equívoco no cálculo do preparo, estando correto o valor discriminado na certidão de fls. 1547. Em que pesem as respeitáveis ponderações da parte embargante, a decisão não possui vícios a serem sanados pela via dos embargos de declaração, existindo a via recursal própria para tal mister. Ademais, no caso em tela, verifica-se que os embargos de declaração tem caráter eminentemente infringentes, o que não se admite: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pressupostos legais - CPC, artigo 535 - Inexistência de omissão - Pretensão a novo julgamento da causa - Caráter infringente. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite o uso da via recursal dos embargos para obter novo julgamento da causa, sob alegação de erro ou desacerto do julgado. Embargos de declaração rejeitados dado que apresentam caráter de infringentes" (STF - E-Decl. em Rec. Extr. nº 202.036-2 - SP - 1ª T - Rel. Min. Ilmar Galvão - J. 04.08.98 - DJ 11.12.98 - v.u) (g.m.). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão, de dúvida ou de contrariedade que os justificasse - O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a todos os argumentos - Embargos Rejeitados. A decisão sobre embargos de declaração não pode, a pretexto de suprir omissão ou corrigir obscuridade ou contradição, alterar, na substância, a decisão embargada, não como se acolher os embargos de declaração com essência de Embargos Infringentes" (TJSP - EDecl. nº 30.648-4 - Campinas - 5ª Câmara de Direito Privado - Rel. Christiano Kuntz - J. 20.08.98 - v.u.) (g.m.). "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame do julgado, por isso que constituem apelos de integração e não de substituição. Assim, não há como serem acolhidos se nítido seu caráter infringente e ausentes quaisquer dos pressupostos indispensáveis elencados no CPC, art. 535" (STJ - Emb. Decl. no Ag. Reg. na Petição n. 1.649-RS - Corte Especial - Min. Edson Vidigal - j. 19.05.2004-RSTJ 181/44). "Processual civil. Embargos de declaração. Omissão e contradição. Ausência. Consoante o disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a expungir do julgado eventual obscuridade, omissão ou contradição, admitindo-se só excepcionalmente o efeito modificativo. Ausente omissão ou contradição no julgado, inadmissíveis são os declaratórios, que visam ao rejulgamento da causa, apresentando caráter infringente. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - Ag. Reg. nos Emb.Decl. n. 188.623-BA - 3a T - Rel. Min. Castro Filho - j . 27.06.2002). "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade; não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos, mormente quando o ponto fulcral da controvérsia reside na insatisfação do ora embargante com o deslinde da controvérsia. Inviável, em sede de embargos declaratórios, a concessão do excepcional efeito infringente, quando a oposição dos mesmos cinge-se a repisar todos os fundamentos anteriormente já tecidos" (STJ -Ag. Reg. nos Emb. Decl. n. 525.617-DF - 5a T -Rel. Min. Gilson Dipp-j. 18.11.2003). "RECURSO. Embargos de declaração. Vícios não existentes. Caráter infringente manifesto. Rejeição. A função do tribunal, nos embargos declaratórios, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas, sim, remediar obscuridades, contradições ou omissões" (TJSP - Emb. Decl. n. 079.909-4 - 2a Câmara de Direito Privado - Rel. Cezar Peluso). "Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1.536/122). "Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios." (Embargos âe Declaração nas 348.538-01/7, 361.200-01/8 e 475.511-01/3, 1ª Câmara, extinto II TAC - Rel. Juiz Renato Sartorelli). Assim, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. - ADV: RAFAEL PAVAN (OAB 168638/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), MARIA FERNANDA CALIXTO (OAB 192162/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), DANIEL NASCIMENTO CURI (OAB 132040/SP), LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI (OAB 123479/SP), ADRIANA CASSEB (OAB 123470/SP), SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO (OAB 52452/SP)

Processo 0612622-30.1998.8.26.0100 (583.00.1998.612622) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Pedro Ribeiro de Lima - Joaquim Correia e outros - Vistos. Aguarde-se em cartório nos termos da decisão de fl. 263. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO BARSOTTI (OAB 102898/SP), LEVI CORREIA (OAB 309052/SP), MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP), ANNALI APARECIDA SOBRAL (OAB 195690/SP)

Processo 0625980-33.1996.8.26.0100 (583.00.1996.625980) - Outros Feitos não Especificados - Alfred C Toepfer do Brasil Ltda - Mário Giulio Di Raimo e outros - Vistos. Fls. 385/386: defiro. Intime-se o patrono do coexecutado, através da imprensa,

para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo de inventário de Mario Guilio di Raimo com as respectivas primeiras declarações, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: CARLOS PINHEIRO (OAB 40719/SP), MAURO SCHEER LUIS (OAB 211264/SP), MANUEL LUIS (OAB 57055/SP), ROSE DE SIQUEIRA (OAB 138064/SP), EVANDRO RICARDO DOMINGOS DE ARAUJO (OAB 135516/SP), CAROLINA PENTEADO DA COSTA GALVAO (OAB 136414/SP)

Processo 0722253-40.1997.8.26.0100 (583.00.1997.722253) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Waldyr Yassuo Kamakura e outros - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: DIANI ANTONELLI (OAB 153401/SP), JOHNN ROBSON MOREIRA (OAB 142180/SP), ERIKA MIYUKI MORIOKA (OAB 101607/SP), ISABEL CRISTINA RODRIGUES (OAB 161497/SP), TAKAAKI SAKAMOTO (OAB 22185/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), NESTOR TOMOYUKI SUZUKI (OAB 69345/SP)

Processo 0812158-56.1997.8.26.0100 (583.00.1997.812158) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Fausto Alcântara Bessa - Rz - Construções e Empreendimentos Imobiliários - Vistos.Acolho a cota de fl.2688, que adoto como razão de decidir. Nomeio síndico da presente falência Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez, que deverá prestar o devido compromisso e solicitar o cabível em termos de prosseguimento.Int. - ADV: VALDETE RONQUI DE ALMEIDA (OAB 83390/SP), ROBERTO CARNEIRO GIRALDES (OAB 56228/SP), JOSE GABRIEL MOYSES (OAB 28107/SP), SALIM JORGE CURIATI (OAB 97907/SP), PAULO JOSE LEONESI MALUF (OAB 257959/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ODUVALDO AZEREDO (OAB 30919/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0829791-46.1998.8.26.0100 (583.00.1998.829791) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/a. e outro - Ivo Guida Canton e outros - Vistos.Cumpra a Serventia o quanto determinado a fls.2.206, item 3, última frase. Int. - ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP)

Processo 0829791-46.1998.8.26.0100 (583.00.1998.829791) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/a. e outro - Ivo Guida Canton e outros - VISTOS. Fls.2.103/2.104; 2.115/2.116; 2.122/2.123; 2.134/2.140 e 2.308/2.313: De início, defiro o pedido de fls.2.103/2.104, para que sejam realizadas pesquisas junto aos sistemas Infojud e Bacenjud para localização de bens penhoráveis, desde que recolhidas as devidas custas. Providencie a Serventia o necessário. No que pertine aos pedidos de fls.2.115/2.116 e 2.122/2.123, defiro o pedido de penhora dos imóveis que ainda estejam registrados em nome dos executados, o que deverá ser comprovado pelo exequente mediante a juntada aos autos de certidão atualizada das matrículas dos mesmos, no prazo de 10 dias, devendo a Serventia proceder a conferência das mesmas antes da lavratura dos termos de penhoram, evitando-se a interposição de novos embargos de terceiros e maior tumulto processual, com prejuízo à razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII da CF/88). Ademais, reitero aqui os termos da r.sentença proferida nos embargos de terceiro nº 0151491-31.2012 (fls.2.309/2.311), especialmente a conclusão de que a penhora, realizada em processo de execução baseado na existência de hipoteca firmada entre a construtora e o banco não pode prevalecer, inclusive nos termos da Súmula nº 308 do CSTJ. Reitero, também, a última frase da certidão de fl.2.312, no sentido de que nos apartamentos que foram alienados a terceiros sobre os quais incidia penhora, houve interposição de embargos de terceiros, nos quais foi determinado o levantamento da constrição (fl.2.313). No que pertine ao pedido de fls.2.134/2.140, indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução. Isto porque o exeqüente não comprovou, como era de rigor, que a executada, à época das alienações, teria caído em estado de insolvência, que inviabilizasse a satisfação da execução, requisito expresso do art.593, II, do CPC. Com efeito, ainda há diversas diligências a serem realizadas para localização de outros bens passíveis de penhora, inclusive deferidas na presente decisão. No caso concreto, com relação aos presentes autos, não há que se falar em reconhecimento de fraude à execução, com relação aos atuais proprietários do imóvel. Isto porque o exeqüente não comprovou, como era de rigor, que os terceiros adquirentes do bem agiram de má fé na referida aquisição. Com efeito, à época da aquisição do imóvel por estes, não havida registro de constrição (fls.2.201/2.202), não se podendo presumir a má fé de terceiros adquirentes. Deve-se presumir, isto sim, a boa fé. Aplicam-se ao caso os seguintes entendimentos: “Art.593: 10ª. A alienação de bem a terceiro de boa-fé não é alcançada pelo reconhecimento de fraude de execução em anterior transferência, mormente quando ausente ato de registro (STJ-RT 850/211: 2ª Seção, ED no Resp 144.190).Consta do voto do relator a ementa do julgado embargado: “A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros’ (art.472 do CPC). Ainda que cancelado o registro concernente à alienação havida entre o executado e os antecessores dos embargantes, a estes terceiros adquirentes de boa-fé é permitido o uso dos embargos de terceiro para a defesa de sua posse. Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial. No mesmo sentido: “Quem adquire o bem depois de sucessivas transmissões, sem ter meios de saber de sua origem irregular, pode se valer dos embargos de terceiro para afastar a turbação resultante de ato judicial. O reconhecimento de fraude contra credores, com a participação do adquirente do bem, só pode se dar na ação própria” (STJ-2ª Turma, REsp45.453-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 14.11.96, não conheceram, v.u., DJU 16.12.96, p. 50.826). V. Súmula 195 do STJ, em nota 3 ao art. 1.053”.(...) (Theotonio Negrão, CPC...., 42ª Ed., Ed. Saraiva, 2010, p.754/755” grifos nossos “EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OBJETO DE PENHORA EM AÇÃO EXECUTIVA. CONSTRIÇÃO EFETIVADA APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM. AQUISIÇÃO DE BOA FÉ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO. Não comprovada a fraude à execução, tendo em vista que o bem foi adquirido de boa fé pelo ora embargante, anteriormente à efetivação da constrição judicial, bem como pela inexistência de qualquer restrição junto ao DETRAN à época da transação, merece manutenção a sentença que julgou procedente os presentes embargos. Apelação desprovida”. (Apelação Cível Nº 70026653105, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 18/06/2009) grifos nossos “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 593, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ DO VEÍCULO SOB CONSTRIÇÃO. NÃO É INEFICAZ A ALIENAÇÃO FEITA A TERCEIRO, QUE DE BOA FÉ ADQUIRE O BEM DE OUTREM (QUE NÃO O DEVEDOR), EMBORA CONTRA ESTE CORRESSE EXECUÇÃO CAPAZ DE REDUZI-LO À INSOLVÊNCIA, SE DELA A ADQUIRENTE NÃO TINHA CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA CITAÇÃO VÁLIDA NO DETRAN-RS, QUER DA HAVIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO (AÇÃO INDENIZATÓRIA) QUER DA OCORRIDA NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA”. (Apelação Cível Nº 70004502720, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 23/03/2005) grifos nossos Cite-se a Súmula nº 375 do CSTJ: “375 - O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”. Grifei Nestes autos, pois, não é possível o reconhecimento de eventual fraude à execução. Estando o imóvel atualmente inserido no patrimônio de terceiros, diversos da executada, descabido o pedido de penhora. Forte em tais razões, indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução, bem como de penhora do imóvel. Ao contrário, pelo exame dos autos, há ainda outros bens passíveis de penhora, aparentemente suficientes para pagamento

do credor, o que afasta a hipótese de insolvência, pressuposto para reconhecimento da fraude à execução. Neste sentido, temos os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE TERCEIRO Acolhimento Inconformismo do embargado Demonstração, pelos embargantes, de que a devedora possui patrimônio para quitar a dívida então pendente Inexistência de fraude à execução Apelo desprovido". (Apelação nº 9194833- 84.2008.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, DJ 20 de fevereiro de 2013) "EMBARGOS DE TERCEIRO Penhora sobre imóvel transferido após a citação do executado Fraude à execução, todavia, inexistente Ausência de prova do segundo requisito cumulativo do art. 593, II do CPC Insolvência do executado não comprovada Inexistência, também, de registro de penhora ou prova da má-fé do adquirente, nos termos da Súmula 375/STJ Levantamento da constrição mantido - Recurso não provido." (Apelação nº 0006257-45.2009.8.26.0319, 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Rubens Cury, DJ 6 de fevereiro de 2013). grifei Int. - ADV: LUCIANA LUTFALLA BERNARDES MACHADO (OAB 150354/SP), RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP), ADRIANA YAZBEK HADDAD ANTONIO (OAB 156435/SP)

Processo 0829791-46.1998.8.26.0100 (583.00.1998.829791) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/a. e outro - Ivo Guida Canton e outros - Vistos. Fls. 2320/2322: para análise do pedido retro, junte o exequente cópia atualizada da certidão de objeto e pé do processo n° 0081264-65.2002.8.26.0100 em trâmite na 39ª Vara Cível do Fórum Central, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP)

Processo 0832154-11.1995.8.26.0100 (583.00.1995.832154) - Procedimento Ordinário - Alex Kiyai - Americo Pereira Junior e outro - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: ELIANE STELLA KIYAI (OAB 138339/SP), MARIO DE CAMARGO FERREIRA (OAB 7029/SP), SONIA REGINA GODOI DE AMORIM MARTINS (OAB 257525/SP), ALDO APARECIDO QUEIROZ (OAB 84117/SP)

Processo 0925912-73.1997.8.26.0100 (583.00.1997.925912) - Procedimento Ordinário - Companhia Prada Industria e Comercio - Boutique Daslu de Homem Ltda e outro - Autos desarquivados e em cartório. - ADV: RUI CELSO REALI FRAGOSO (OAB 60332/SP), JOSE ANTONIO DE SOUZA CAPPELLINI (OAB 27186/SP), CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP)

Processo 1004567-73.2008.8.26.0100 (583.00.2008.197852/2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Banco Itaú S/A - Rosa da Paz Freitas Abreu - Vistos. Trata-se de impugnação à execução interposta por BANCO ITAU S/A na execução que lhe move ROSA DA PAZ FREITAS ABREU. Afirma a impugnante que inexiste débito a ser pago à exequente, sendo "zero" o resultado da condenação imposta. Não houve resposta pela impugnada. É o Relatório. Passo a Fundamentar. A impugnação deve ser acolhida, com a consequente extinção da execução. Primeiramente, ressalto que não houve resposta à impugnação por parte da exequente. Além disso, com razão a impugnante no mérito. Explico. A sentença determinou a aplicação do índice de 84,32% em relação ao mês de março de 1990, com incidência em abril de 1990. Ora, basta analisar o extrato de fl. 25 (autos principais) para se perceber que foi esse (84,32%) efetivamente o índice aplicado pelo impugnante-executado na época. Isso porque o montante aplicado a título de correção monetária naquele mês (19.439,51, conforme fl. 25) corresponde exatamente a 84,32% do saldo que havia anteriormente (23.125,60). Afinal: 23.125,60 x 1,8432 = 42625,10 + 213,13 (juros aplicados na ocasião, conforme fl. 25) = R$ 42.838,24 (que corresponde exatamente ao saldo final da conta, conforme fl. 25). Não havendo diferença a ser paga a título de correção monetária, não há, igualmente, valor a ser pago a título de honorários advocatícios (visto que estes foram fixados com base no valor da condenação). Logo, inexiste efetivamente qualquer valor a ser pago à exequente. Se esta tivesse pelo menos analisado o documento de fl. 25 antes de ingressar com a ação, teria percebido que sua pretensão não tinha o mínimo fundamento, visto que, mesmo acolhido o pedido, o resultado final equivale a "zero". DECIDO. Ante o exposto, ACOLHO a impugnação retro, para JULGAR EXTINTA a execução promovida nos autos principais. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à fl. 111 dos autos principais em favor do banco-executado, com urgência. Em face da gratuidade deferida em favor da impugnada, deixo de condenar em verbas de sucumbência neste incidente. P.R.I.C. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), CLAUDIA CHELMINSKI (OAB 129161/SP)

Processo 1004567-73.2008.8.26.0100 (583.00.2008.197852/2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Banco Itaú S/A - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$ 96,85 mais porte de remessa referente a 1 volume (R$ 29,50). Nada Mais. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CLAUDIA CHELMINSKI (OAB 129161/SP)

Processo 1011831-78.2007.8.26.0100 (583.00.2007.161929/1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Banco Bradesco S.a - Maria Helena de Oliveira Berça - Vistos. Nos termos das petições de fls. 200 e 202, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - ADV: HEBE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 82334/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 1014114-79.2004.8.26.0100 (583.00.2004.110408/4) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ângelo Carlos de Araujo - Espólio e outro - Nassar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Fls.538: Oficie-se à instituição bancária para localização da conta judicial. Com a resposta expeça-se MLJ. Fls.528/537: Manifestem-se sobre os esclarecimentos da perita. Int. - ADV: FERNANDA HERRERA ROSS (OAB 206719/SP), ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP), KELLI CRISTINA SIMÕES (OAB 168362/SP), FABIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP)

Processo 1017030-81.2007.8.26.0100 (583.00.2007.252483/1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Dan aço Indústria e Comércio de Aços Ltda. - Agf Brasil Seguros S/A - Vistos. Recebo a presente impugnação neste apenso para discussão, contudo, com a concessão de efeito suspensivo. Intime-se o credor para se manifestar em quinze dias (artigo 475-L do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS (OAB 169047/SP), NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS (OAB 169292/SP), VICTOR LIBANIO PEREIRA (OAB 228942/SP), THIAGO MONTEIRO NAIA (OAB 273402/SP), CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL (OAB 182148/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANTONIO EMILIO DANZA (OAB 130660/SP)

Processo 1017030-81.2007.8.26.0100 (583.00.2007.252483/1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Dan aço Indústria e Comércio de Aços Ltda. - Agf Brasil Seguros S/A - Vistos. Conheço do presente incidente como impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-J, § 1º e 475-L do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.232/05. Processe-se com efeito suspensivo. Manifeste-se a parte adversa, em 5 dias. Int. - ADV: THIAGO MONTEIRO NAIA (OAB 273402/SP), VICTOR LIBANIO PEREIRA (OAB 228942/SP), CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL (OAB 182148/SP), NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS (OAB 169292/SP), MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS (OAB 169047/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/

SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANTONIO EMILIO DANZA (OAB 130660/SP)

Processo 1036771-88.1999.8.26.0100 (583.00.1999.065848/2) - Cumprimento de sentença - Oswaldo Rodrigues - Emilio Carlos Cano - Vistos.Cumpra-se o v.acórdão de fls.2.075/2.079. Silentes as partes quanto à publicação de fl.2.083, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: EMERSON FACCINI RODRIGUES (OAB 204424/SP), OSWALDO RODRIGUES (OAB 22909/SP), JOÃO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVÃO (OAB 32737/SP)

Processo 1042578-84.2002.8.26.0100 (583.00.2002.107878/2) - Cumprimento de sentença - Ana Carvalho Junqueira de Andrade - J.f. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Fls. 772/773: para análise dos pedidos retro, junte a exequente memória atualizada do débito exequendo, no prazo de 5 dias. Int. - ADV: FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 143479/SP), MILENA PIZZOLI RUIVO (OAB 215267/SP)

Processo 1044478-05.2002.8.26.0100 (583.00.2002.084952/3) - Cumprimento de sentença - Bar Sp Restaurante Ltda - Epp - Vistos. Fls. 489/490 e 493: aguarde-se, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls.441/444 (fls.450 e ss). Int. - ADV: KARINA CATHERINE ESPINA (OAB 261512/SP), JULIANA MARA FARIA (OAB 270693/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DAL PIZZOL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA CAROTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0060272-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - VALTER RODRIGUES DE PAULA - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Fls. 107/114: Mantenho integralmente a r.decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem prejuízo, informe o agravante, no prazo de 10 dias, os efeitos nos quais foi recebido o recurso, comprovando documentalmente suas alegações. Int. - ADV: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP), MARIA CAROLINA SULETRONI (OAB 38168/SP)

Processo 0060272-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - VALTER RODRIGUES DE PAULA - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos.Reitero fl.115. Int. - ADV: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP), MARIA CAROLINA SULETRONI (OAB 38168/SP)

Processo 0060272-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - VALTER RODRIGUES DE PAULA - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Fls. 124/128: Tendo em vista a inexistência de concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto (fls. 127) bem como nos termos da decisão de fls. 90, ao que parece irrecorrida, defiro a expedição de mandado de levantamento dos valores de fls. 70/71 em favor da exequente. Int. - ADV: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP), MARIA CAROLINA SULETRONI (OAB 38168/SP)

Processo 0060272-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - VALTER RODRIGUES DE PAULA - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Fls.: Não recebo a impugnação de fls. 129/130, que em síntese contém as mesmas alegações da impugnação de fls. 74/76, as quais já foram rejeitadas na decisão de fls. 90. Int. - ADV: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP), MARIA CAROLINA SULETRONI (OAB 38168/SP)

Processo 1000054-52.2014.8.26.0100 - Notificação - Caução / Contracautela - Itaú Seguros S/A - Vistos. Fls. 1/63: Notifique-se, e decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, entreguem-se os autos, observando-se o artigo 871 do CPC. Int. - ADV: NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Processo 1000182-72.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - P. S. - Vistos. Fls.1/22: 1 - Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. 2 - Indefiro o pedido de tutela antecipada da lide, vez que ausente prova inequívoca das alegações da parte autora, havendo necessidade de dilação probatória para esclarecimento dos fatos. Independentemente do conteúdo das alegações da inicial, com fatos positivos ou negativos, nesta fase processual não é possível a concessão de providência antecipatória em favor da parte requerente. Também não é o caso, nesta hipótese concreta, até o presente momento (sem prejuízo de reapreciação posterior, a depender de provas a serem produzidas pelo requerido em audiência) de inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ausentes os pressupostos do art.6º, VIII, do CDC, não sendo possível o deferimento da tutela antecipada em favor do requerente. Não há, até o momento, prova inequívoca do direito à pretensão da parte autora, sendo que o requisito de prova inequívoca não se confunde com o conteúdo e descrição dos fatos contidos na inicial. Sabidamente, de início, vale frisar que a medida liminar pretendida encontra fulcro processual em duas naturezas distintas. Uma primeira de origem antecipatória e outra de natureza acautelatória. Em um e outro caso, a providência inaudita altera pars somente tem lugar quando a ciência da parte adversária puder colocar em risco a própria eficácia da medida, ou, em um segundo plano, quando a urgência é de tal forma premente que o interregno entre a ciência e a decisão judicial provocaria o perecimento do direito a ser tutelado. Insta considerar que de um lado a antecipação total da tutela requerida, na esteira da lei depende da demonstração inequívoca de prova, verossimilhança das alegações, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro é do sentir do Código de Processo Civil que se há de aferir nos eventos narrados fumaça de bom direito e perigo na demora, que se presentes, colocariam em xeque a utilidade do processo judicial. O Ministro Teori Albino Zavascki que a tutela antecipada exige mais do que o fumus boni iuris. Ao contrário do processo cautelar, onde há plausibilidade quanto ao direito e probabilidade quanto aos fatos alegados, na tutela antecipada "exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos". Grifei Isso porque, segundo o autor, a verossimilhança quanto ao fundamento de direito decorre da certeza (relativa) quanto à verdade dos fatos (Antecipação da tutela, 3a. Edição Saraiva, p. 73). Independentemente da descrição da inicial, não se pode afirmar que os fatos nela descritos são certos, a partir da prova até o momento produzida, não sendo possível a antecipação da tutela. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "(...) Por se tratar de medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação esteja sempre fundada em "prova inequívoca". A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal, que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. E inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo" (cf. apud in "Curso de Direito Processual Civil Brasileiro", vol. II, Editora Forense, 23a edição, 1999, p.611/612). Grifei Simples alegações ou suspeitas,

ou ainda mera descrição de fatos na inicial (positivos ou negativos) são inservíveis para concessão de tutela antecipada da lide. Aplica-se analogicamente ao caso o seguinte precedente do CSTJ: "AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE PERMUTA DE ATIVOS. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS). E REPSOL YPF S/A. POSSÍVEL LESIVIDADE DO NEGÓCIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PRESSUPOSTOS NÃO CARACTERIZADOS. 1. Em sede de antecipação de tutela, hão de estar devidamente configurados, para o deferimento da medida, os pressupostos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, em particular, aqueles atinentes à prova inequívoca e à verossimilhança da alegação, que não se confundem com a plausibilidade da ação cautelar.2. O juízo estabelecido em prova inequívoca há de estar calcado no firme convencimento do julgador quanto à concretude do direito vindicado pela parte, não bastando, portanto, mera aparência ou "fumaça". 3. Viola o art. 273 do CPC a decisão que defere pedido de antecipação de tutela apenas com fundamento na demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". 4. O risco é fator intrínseco à exploração da atividade econômica, seja ela exercida por particular, seja desenvolvida pelos entes estatais, situação na qual se insere a Petrobrás, que, na condição de pessoa jurídica exploradora de atividade empresarial, está sujeita, como qualquer outra empresa, às regras de mercado ditadas pela ordem econômica vigente, nos termos do art. 173 da Constituição Federal. 5. Recursos especiais providos". (STJ, REsp 532.570/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2004, DJ 13/12/2004, p. 292) grifos nossos Também incide no ponto o seguinte entendimento do Agravo de Instrumento n° 571.823-4/0-00, Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, DJ 19/8/2008): "Tutela antecipada - Melhor se aguardar que haja, ao menos, contestação, para que se tenha maiores elementos para a apreciação da pretensão feita - Agravo de instrumento improvido." Para concessão da tutela antecipatória há de estar presente a verossimilhança da alegação, que se traduz em forte probabilidade de acolhimento do pedido, pois tendo por objetivo conceder antecipadamente o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos, não cabe ao autor simplesmente demonstrar a plausibilidade da pretensão, mas a lei exige a probabilidade de êxito do demandante. Disto decorre a observação de Fredie Didier que, ao citar José Carlos Barbosa Moreira, assevera que a prova inequívoca deve conduzir o Magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O Juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Em suma, o art. 273, CPC, faz referência à prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações, como requisito para a concessão da antecipação da tutela. Não está, como é óbvio, fazendo referência a uma modalidade de prova, que possa colocar-se, por exemplo, ao lado das provas documental,testemunhal e pericial. Inequívoca é uma qualidade atribuída à prova. Pode-se concluir que o legislador pretendeu deixar claro que o juiz somente deve conceder a tutela antecipatória quando for provável que aquele que a postula obterá um resultado final favorável. A prova inequívoca, capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação, apenas pode ser compreendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, situação que tem apenas ligação como o fato de que o juiz tem, nesse caso, um juízo que é formado quando ainda não foi realizado plenamente o contraditório em primeiro grau de jurisdição. Os termos prova inequívoca e verossimilhança somente são pertinentes em alguns casos de tutela antecipatória fundada no inciso I do art. 273, CPC, e não nas hipóteses de abuso do direito de defesa e naquelas em que o processo já está em segundo grau de jurisdição, em virtude de recurso interposto contra a sentença. A verossimilhança a ser exigida pelo julgador deve sempre considerar: o valor do bem jurídico ameaçado de lesão; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e a própria urgência. Note-se, ainda, que a prova deve ser valorada, e até mesmo exigida de forma diferente, de conformidade com a espécie de tutela antecipatória requerida. Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A mera demora na solução do processo não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações extremas. Na doutrina de José Carlos Barbosa Moreira: "(...) pode acontecer que, apesar de unívoco, o documento não seja suficiente para convencer o órgão judicial. Por hipótese, só um entendimento ele comporta, mas, com esse entendimento, não se revela convincente quanto a veracidade da alegação" (Temas de Direito Processual, 8ª Série, Saraiva, 2004, p. 81). No caso vertente, como já dito, o requisito em apreço (prova inequívoca) não se faz presente, impondo-se, ao revés, cognição mais aprofundada no concernente à prova documental apresentada pela parte requerente, tendo em vista que não permite a conclusão segura e prima facie das alegações alinhavadas na petição inicial, hábeis a autorização do pedido de antecipação da tutela. Citem-se os seguintes precedentes do Colendo STJ: "Ação de rescisão de contrato de arrendamento mercantil. Tutela antecipada. Pagamento do Valor Residual Garantido - VRG a descaracterizar o contrato para compra e venda a prestação.Constatação da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. Precedente da Corte.1. Já decidiu a Corte que "a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral. É claro que o convencimento da verossimilhança diz respeito ao sentimento íntimo de convicção do Juiz, com o que não há critério objetivo algum para a verificação da sua presença, ainda que para tanto possa ser útil a jurisprudência, particularmente aquela dos Tribunais superiores, especialmente as súmulas. Mas, a "prova inequívoca" exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável" (REsp nº 131.853/SC, da minha relatoria, DJ de 08/02/99).2. Não confinado o Acórdão recorrido na alegação sobre a descaracterização do contrato para compra e venda a prestação pelo pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG, mas, sim, no exame das condições concretas para o deferimento da tutela, constatando a ausência da prova inequívoca e a ausência da verossimilhança das alegações, tratando-se de ação de revisão de cláusulas, não há como identificar as alegadas violações aos artigos 5º e 11 da Lei nº 6.099/74, 524, 620 e 675 do Código Civil, 130 e 273 do Código de Processo Civil.3. Recurso especial não conhecido". (STJ, REsp 410229/MT, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2002, DJ 02/12/2002, p. 307) grifei "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPENSAÇÃO DE ICMS. PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO. I - Para a concessão da antecipação de tutela devem estar presentes a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável. Tais requisitos devem ser demonstrados por meio de prova inequívoca. Esta a dicção do artigo 273 do CPC. A prova inequívoca é aquela que não enfrenta qualquer discussão. É patente, manifesta. II - Nesse âmbito, apesar de reconhecer a presença da verossimilhança da alegação, observo que o receio de dano irreparável não se encontra cabalmente demonstrado, porquanto não existe prova de que o contribuinte não restituirá os valores se ao final do processo reste vencedora a Fazenda Pública. III - "A mera afirmação pela autora de que "se efetuado o levantamento, pelos réus, dos valores depositados, dificilmente terá como os reaver", não passa de conjectura, indemonstrado, pois, ser existente prova relativa à ocorrência certa do fato alegado. A jurisprudência desta Corte Superior não se tem coadunado com o deferimento de pedido de antecipação de tutela requerido em ações idênticas a esta, porquanto ausente a demonstração de que possível a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante depreendido no julgamento da A.R. n. 1.814/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJ 10/08/2001. Agravo regimental improvido." (AGRAR nº 1.517/PR, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJ de 11/03/2002, p. 154). IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.032 PB, MINISTRO FRANCISCO

FALCÃO, Relator, DJ 24 de novembro de 2004). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. I - O instituto da antecipação da tutela (art. 273, CPC) deve ser homenageado pelo juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para sua concessão se tornarem presentes. II - Pronunciamento do STF na medida liminar da Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC 4), em Sessão Plenária do dia 11/02/98, impedindo a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. III - Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 169465/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/1998, DJ 17/08/1998, p. 45) 3 - Cite-se. Int. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1000191-34.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - P. S. - Vistos. Não há razão para a distribuição dos presentes autos por prevenção a este Juízo. O processo que originou a prevenção deste tem por objeto contratos e valores diversos inscritos no cadastro de inadimplentes. Portanto, redistribuam-se os autos livremente, com as devidas anotações junto ao distribuidor. Int. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1000268-43.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Fls.1/87: Cite-se e intime-se o réu, com as advertências legais. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1000510-02.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - VERIDIANA PEREIRA LACERDA - Vistos.Reitero fl.154. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1000616-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Noel Martin Padilla Leotau - Vistos. Fls. 76/79: Reitero decisão de fls. 61/62. Int. - ADV: SIDNEY PAGANOTTI (OAB 79877/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000680-71.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REDE RECORD DE TELEVISÃO - Vistos. Fls. 1/21: Emende o autor a petição inicial a fim de que: a) providencie o recolhimento das custas de mandato; b) providencie a juntada do contrato social da empresa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: MARCO AURELIO LIMA CORDEIRO (OAB 199050/SP)

Processo 1000686-78.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Ibirapuan - Vistos. Fls. 1/44: Emende o autor a petição inicial para o fim de: a) adequar o valor da causa nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, recolhendo as devidas custas; b) juntar aos autos as respectivas Convenção de Condomínio e Assembléia de Condomínio, além do Registro do Imóvel. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

Processo 1000918-90.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Adeildo Brandão de Oliveira - Vistos. 1 -Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça ao autor. Anote-se. Não se pode presumir a existência de vício de consentimento por ocasião de contratação, nem a nulidade de cláusulas contratuais ou a irregularidade dos cálculos da ré. A questão será examinada com mais profundidade, à luz do contraditório. Indefiro, então, por ora, a tutela antecipada. Outrossim, com relação ao pedido consignatório incidente, tendo em vista que a finalidade da consignação é livrar o devedor dos efeitos da mora, tem-se que o depósito de valor alheio aos termos do contrato não atinge este fim, razão pela qual resta indeferido. Ademais, a planilha de cálculos apresentada foi elaborada de forma unilateral, não se podendo concluir pela eventual discrepância com os termos pactuados, não se prestando sequer para a verificação da existência, ou não, de valores incontroversos (art.285-B do CPC), o que deverá ser objeto de análise após o oferecimento de contestação. Nos termos das Súmulas 380, 381 e 382 do Colendo Superior Tribunal de Justiça temos que: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula 380, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 05/05/2009)". "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula 381, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 05/05/2009)". "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Súmula 382, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009)". Trago à colação os seguintes arestos: "ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO REVISIONAL TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUE REPUTA DEVIDO ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE QUE FEITO PELO VALOR DA PRESTAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO Admissível seja a mora afastada, com as consequências pretendidas pelo agravante, vale dizer, a não inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes e a permanência do bem em sua posse, se e somente se efetuar o depósito das prestações vencidas e não pagas com base no valor previsto originariamente no contrato. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP AGI 990.10.502444-0 Catanduva 30ª CDPriv. Rel. Andrade Neto DJe 15.12.2010 p. 1101)"' "Agravo de Instrumento nº 0126314-74.2012.8.26.0000 Relator Desembargador Cesar Mecchi Morales -24ª Câmara de Direito Privado do ETJSP (...)AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - Pedido de tutela antecipada - Pretensão de efetuar depósito das parcelas no valor que se entende devido, para o fim de afastar os efeitos da mora, impedindo a busca e apreensão do veículo financiado e a negativação do nome do agravante Descabimento Verossimilhança das alegações não evidenciada. RECURSO DESPROVIDO. "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. Pretensão de manutenção na posse do veículo até o julgamento da demanda e exclusão ou não inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Admissibilidade, desde que haja o depósito integral e pontual das parcelas avençadas". "ARRENDAMENTO MERCANTIL Ação de consignação em pagamento c.c. pedido liminar e revisão contratual. Decisão de Primeiro Grau que negou a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Decisão acertada. Valores ofertados à consignação não se referem à parcela do contrato pactuado e, portanto, não tem o condão de ilidir a mora. Valores apurados de maneira unilateral, sem a instauração do necessário contraditório. Incabível o deferimento de manutenção da posse do bem em mãos do autor, em razão de sua inadimplência. Legitimidade do réu em promover apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito, pelo mesmo fundamento. Feito que está a exigir certa dilação probatória para a demonstração dos fatos alegados, ante a ausência de prova segura da probabilidade do direito argüido, no tocante aos abusos nos encargos ou cobranças indevidas. Recurso improvido, mantendo-se a r. decisão de Primeiro Grau". (...) São inúmeros os julgados desta Corte, inclusive desta E. 24ª Câmara de Direito Privado, quanto à impossibilidade de consignação em pagamento de valor calculado unilateralmente pelo autor, conforme precedentes que seguem: "TUTELA ANTECIPADA. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. AUSÊNCIA DE APARÊNCIA DO BOM DIREITO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE BANCO DE DADOS CONDICIONADO AO DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS. CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. A verossimilhança do direito invocado pela parte é requisito para o deferimento de pedido de tutela antecipada, o que não se verificou no caso concreto. Em sede de ação que questiona a abusividade de cobrança e de cláusulas de contrato de financiamento, insta atentar para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Agravo não provido" (Agravo de instrumento n. 0080166-05.2012.8.26.0000, rel(a). Des(a). Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 23.05.2012). "AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO Consignação em pagamento Pretensão de que seja afastada a mora com o depósito dos valores que a agravante reputa incontroversos, bem como que seu

nome não seja inscrito nos cadastros de inadimplentes e para que seja mantida na posse do veículo Descabimento Hipótese que não é possível a consignação em pagamento pretendida Ausência de verossimilhança das alegações da recorrente, que autorize a concessão da tutela antecipada pretendida RECURSO DESPROVIDO" (Agravo de instrumento n. 0072155-84.2012.8.26.0000, rel(a). Des(a). Ana de Lourdes Coutinho Silva, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 09.05.2012). "AGRAVO REGIMENTAL TUTELA ANTECIPADA Pretensão na consignação de valores, manutenção da posse do veículo e abstenção da inclusão e divulgação de informações negativas aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto discute o débito Inadmissibilidade Inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações Recurso não provido" (Agravo Regimental n. 0029975-53.2012.8.26.0000, rel. des. Heraldo de Oliveira, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 28.03.2012). "Agravo de Instrumento. Revisão de contrato. Contrato de financiamento. Tutela antecipada. Art. 273, CPC. Autorização para depósito do valor que o autor entende devido. Impossibilidade. Insurgência somente quanto à impossibilidade da consignação sobre o valor incontroverso. Ausência de verossimilhança; ao contrário, visível a discrepância, sujeita a prova. Recurso improvido, prejudicada a liminar" (Agravo de instrumento n. 0271219-12.2011.8.26.0000, rel. des. Cauduro Padin, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 23.11.2011). "Agravo de Instrumento Ação revisional c.c. consignação em pagamento e repetição de indébito Contrato de financiamento para aquisição de automóvel Antecipação de tutela Indeferimento Pretensão do agravante para fornecimento de documentos, abstenção da inscrição ou exclusão do nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, manutenção na posse do bem e depósito judicial das parcelas vincendas por valor que entende devido Inadmissibilidade Eficácia do contrato até que seja eventualmente revisado Exigência de prova inequívoca das alegações Juízo de verossimilhança não configurado Decisão mantida recurso não provido" (Agravo de instrumento n. 0111306- 91.2011.8.26.0000, rel. des. Irineu Fava, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 28.09.2011). "REVISÃO CONTRATUAL DIFERIMENTO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PRETENSÃO DE DEPOSITO DO INCONTROVERSO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO DESCABIMENTO Tratando-se de contrato de financiamento com prestação fixas previamente ajustadas entre as partes, inexiste verossimilhanaça do direito alegado que autorize a antecipação de tutela pretendida Inteligência do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil Recurso desprovido" (Agravo de instrumento n. 0102119-25.2012, rel. des. Walter Fonseca, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 14.06.2012). "Ação Declaratória Revisão e Nulidades de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em pagamento Pedido de deferimento de depósito das parcelas em importância que não corresponde aos valores contratados, mas que entende devido, o que não basta para afastar a existência de mora Inteligência da Súmula 380 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 585, § 1º, do CPC Hipótese de manutenção íntegra do 'decisum' atacado, que indeferiu pleito de antecipação de tutela jurisdicional Agravo desprovido" (Agravo de instrumento n. 0298566- 88.2009.8.26.0000, rel. des. Jacob Valente, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 04.02.2010). 5. Diante do exposto, pelo meu voto nego provimento ao recurso. CESAR MECCHI MORALES Relator". Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada da lide, vez que ausente prova inequívoca das alegações da parte autora, havendo necessidade de dilação probatória para esclarecimento dos fatos. Além disso, independentemente do conteúdo das alegações da inicial, com fatos positivos ou negativos, nesta fase processual não é possível a concessão de providência antecipatória em favor da parte requerente. Também não é o caso, nesta hipótese concreta, até o presente momento (sem prejuízo de reapreciação posterior, a depender de provas a serem produzidas pelo requerido) de inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ausentes os pressupostos do art.6º, VIII, do CDC, não sendo possível o deferimento da tutela antecipada em favor do requerente. Não há, até o momento, prova inequívoca do direito à pretensão da parte autora, sendo que o requisito de prova inequívoca não se confunde com o conteúdo e descrição dos fatos contidos na inicial. Sabidamente, de início, vale frisar que a medida liminar pretendida encontra fulcro processual em duas naturezas distintas. Uma primeira de origem antecipatória e outra de natureza acautelatória. Em um e outro caso, a providência inaudita altera pars somente tem lugar quando a ciência da parte adversária puder colocar em risco a própria eficácia da medida, ou, em um segundo plano, quando a urgência é de tal forma premente que o interregno entre a ciência e a decisão judicial provocaria o perecimento do direito a ser tutelado. Insta considerar que de um lado a antecipação total da tutela requerida, na esteira da lei depende da demonstração inequívoca de prova, verossimilhança das alegações, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro é do sentir do Código de Processo Civil que se há de aferir nos eventos narrados fumaça de bom direito e perigo na demora, que se presentes, colocariam em xeque a utilidade do processo judicial. O Ministro Teori Albino Zavascki que a tutela antecipada exige mais do que o fumus boni iuris. Ao contrário do processo cautelar, onde há plausibilidade quanto ao direito e probabilidade quanto aos fatos alegados, na tutela antecipada "exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos". Grifei Isso porque, segundo o autor, a verossimilhança quanto ao fundamento de direito decorre da certeza (relativa) quanto à verdade dos fatos (Antecipação da tutela, 3a. Edição Saraiva, p. 73). Independentemente da descrição da inicial, não se pode afirmar que os fatos nela descritos são certos, a partir da prova até o momento produzida, não sendo possível a antecipação da tutela. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "(...) Por se tratar de medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação esteja sempre fundada em "prova inequívoca". A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal, que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. E inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo" (cf. apud in "Curso de Direito Processual Civil Brasileiro", vol. II, Editora Forense, 23a edição, 1999, p.611/612). Grifei Simples alegações ou suspeitas, ou ainda mera descrição de fatos na inicial (positivos ou negativos) são inservíveis para concessão de tutela antecipada da lide. Aplica-se analogicamente ao caso o seguinte precedente do CSTJ: "AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE PERMUTA DE ATIVOS. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS). E REPSOL YPF S/A. POSSÍVEL LESIVIDADE DO NEGÓCIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PRESSUPOSTOS NÃO CARACTERIZADOS. 1. Em sede de antecipação de tutela, hão de estar devidamente configurados, para o deferimento da medida, os pressupostos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, em particular, aqueles atinentes à prova inequívoca e à verossimilhança da alegação, que não se confundem com a plausibilidade da ação cautelar.2. O juízo estabelecido em prova inequívoca há de estar calcado no firme convencimento do julgador quanto à concretude do direito vindicado pela parte, não bastando, portanto, mera aparência ou "fumaça". 3. Viola o art. 273 do CPC a decisão que defere pedido de antecipação de tutela apenas com fundamento na demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". 4. O risco é fator intrínseco à exploração da atividade econômica, seja ela exercida por particular, seja desenvolvida pelos entes estatais, situação na qual se insere a Petrobrás, que, na condição de pessoa jurídica exploradora de atividade empresarial, está sujeita, como qualquer outra empresa, às regras de mercado ditadas pela ordem econômica vigente, nos termos do art. 173 da Constituição Federal. 5. Recursos especiais providos". (STJ, REsp 532.570/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2004, DJ 13/12/2004, p.

292) grifos nossos Também incide no ponto o seguinte entendimento do Agravo de Instrumento n° 571.823-4/0-00, Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, DJ 19/8/2008): "Tutela antecipada - Melhor se aguardar que haja, ao menos, contestação, para que se tenha maiores elementos para a apreciação da pretensão feita - Agravo de instrumento improvido." Para concessão da tutela antecipatória há de estar presente a verossimilhança da alegação, que se traduz em forte probabilidade de acolhimento do pedido, pois tendo por objetivo conceder antecipadamente o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos, não cabe ao autor simplesmente demonstrar a plausibilidade da pretensão, mas a lei exige a probabilidade de êxito do demandante. Disto decorre a observação de Fredie Didier que, ao citar José Carlos Barbosa Moreira, assevera que a prova inequívoca deve conduzir o Magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O Juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Em suma, o art. 273, CPC, faz referência à prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações, como requisito para a concessão da antecipação da tutela. Não está, como é óbvio, fazendo referência a uma modalidade de prova, que possa colocar-se, por exemplo, ao lado das provas documental,testemunhal e pericial. Inequívoca é uma qualidade atribuída à prova. Pode-se concluir que o legislador pretendeu deixar claro que o juiz somente deve conceder a tutela antecipatória quando for provável que aquele que a postula obterá um resultado final favorável. A prova inequívoca, capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação, apenas pode ser compreendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, situação que tem apenas ligação como o fato de que o juiz tem, nesse caso, um juízo que é formado quando ainda não foi realizado plenamente o contraditório em primeiro grau de jurisdição. Os termos prova inequívoca e verossimilhança somente são pertinentes em alguns casos de tutela antecipatória fundada no inciso I do art. 273, CPC, e não nas hipóteses de abuso do direito de defesa e naquelas em que o processo já está em segundo grau de jurisdição, em virtude de recurso interposto contra a sentença. A verossimilhança a ser exigida pelo julgador deve sempre considerar: o valor do bem jurídico ameaçado de lesão; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e a própria urgência. Note-se, ainda, que a prova deve ser valorada, e até mesmo exigida de forma diferente, de conformidade com a espécie de tutela antecipatória requerida. Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A mera demora na solução do processo não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações extremas. Na doutrina de José Carlos Barbosa Moreira: "(...) pode acontecer que, apesar de unívoco, o documento não seja suficiente para convencer o órgão judicial. Por hipótese, só um entendimento ele comporta, mas, com esse entendimento, não se revela convincente quanto a veracidade da alegação" (Temas de Direito Processual, 8ª Série, Saraiva, 2004, p. 81). No caso vertente, como já dito, o requisito em apreço (prova inequívoca) não se faz presente, impondo-se, ao revés, cognição mais aprofundada no concernente à prova documental apresentada pela parte requerente, tendo em vista que não permite a conclusão segura e prima facie das alegações alinhavadas na petição inicial, hábeis a autorização do pedido de antecipação da tutela. Citem-se os seguintes precedentes do Colendo STJ: "Ação de rescisão de contrato de arrendamento mercantil. Tutela antecipada. Pagamento do Valor Residual Garantido - VRG a descaracterizar o contrato para compra e venda a prestação.Constatação da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. Precedente da Corte.1. Já decidiu a Corte que "a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral. É claro que o convencimento da verossimilhança diz respeito ao sentimento íntimo de convicção do Juiz, com o que não há critério objetivo algum para a verificação da sua presença, ainda que para tanto possa ser útil a jurisprudência, particularmente aquela dos Tribunais superiores, especialmente as súmulas. Mas, a "prova ínequívoca" exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável" (REsp nº 131.853/SC, da minha relatoria, DJ de 08/02/99).2. Não confinado o Acórdão recorrido na alegação sobre a descaracterização do contrato para compra e venda a prestação pelo pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG, mas, sim, no exame das condições concretas para o deferimento da tutela, constatando a ausência da prova inequívoca e a ausência da verossimilhança das alegações, tratando-se de ação de revisão de cláusulas, não há como identificar as alegadas violações aos artigos 5º e 11 da Lei nº 6.099/74, 524, 620 e 675 do Código Civil, 130 e 273 do Código de Processo Civil.3. Recurso especial não conhecido". (STJ, REsp 410229/MT, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2002, DJ 02/12/2002, p. 307) grifei "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPENSAÇÃO DE ICMS. PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO. I - Para a concessão da antecipação de tutela devem estar presentes a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável. Tais requisitos devem ser demonstrados por meio de prova inequívoca. Esta a dicção do artigo 273 do CPC. A prova inequívoca é aquela que não enfrenta qualquer discussão. É patente, manifesta. II - Nesse âmbito, apesar de reconhecer a presença da verossimilhança da alegação, observo que o receio de dano irreparável não se encontra cabalmente demonstrado, porquanto não existe prova de que o contribuinte não restituirá os valores se ao final do processo reste vencedora a Fazenda Pública. III - "A mera afirmação pela autora de que "se efetuado o levantamento, pelos réus, dos valores depositados, dificilmente terá como os reaver", não passa de conjectura, indemonstrado, pois, ser existente prova relativa à ocorrência certa do fato alegado. A jurisprudência desta Corte Superior não se tem coadunado com o deferimento de pedido de antecipação de tutela requerido em ações idênticas a esta, porquanto ausente a demonstração de que possível a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante depreendido no julgamento da A.R. n. 1.814/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJ 10/08/2001. Agravo regimental improvido." (AGRAR nº 1.517/PR, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJ de 11/03/2002, p. 154). IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.032 PB, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, Relator, DJ 24 de novembro de 2004). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. I - O instituto da antecipação da tutela (art. 273, CPC) deve ser homenageado pelo juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para sua concessão se tornarem presentes. II - Pronunciamento do STF na medida liminar da Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC 4), em Sessão Plenária do dia 11/02/98, impedindo a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. III - Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 169465/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/1998, DJ 17/08/1998, p. 45) 2 Emende o autor a petição inicial para o fim de apontar o valor que pretende auferir referente aos pedidos de repetição de indébito, bem como adequar o valor da causa nos termos do art. 259, incisos II e V do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA (OAB 317911/SP)

Processo 1002722-30.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - DOMINGOS JORGE PERIN e outro - Providencie a parte autora o recolhimento de custas para diligência do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: ANTONIO BARROT GARCIA (OAB 24146/SP), ANA LUISA DE CASTRO BARROT (OAB 231859/SP)

Processo 1007063-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HANNUD E CIA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA - Vistos.Reitero fl.136. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS

S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

Processo 1007063-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HANNUD E CIA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA - Vistos. Fls. 141/142: Reitero decisão de fls. 136. Int. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

Processo 1007063-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HANNUD E CIA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA - Vistos. Fls.: Expeça-se o ofício ao Banco Itaú. No mais, manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 144. Int. - ADV: MAURO HANNUD (OAB 96425/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1008662-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - GRACE MEYRE DA SILVA e outros - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Reitero sentença de fls. 202. Publique-se a mesma e, com o trânsito em julgado, proceda a serventia às anotações de extinção. Int. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 1009174-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - BOA VISTA SERVICOS S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.C. - ADV: LENER PASTOR CARDOSO (OAB 196290/SP), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), VIVIANE DE SOUZA LEME (OAB 293989/SP)

Processo 1018378-27.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Fl. 46: Esclareça a parte autora qual executado deverá ser citado no endereço fornecido. - ADV: ANALI PENTEADO BURATIN (OAB 196610/SP), RITA DE CASSIA SERRA NEGRA (OAB 147067/SP)

Processo 1019201-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Victor Calumby Segouras - BRADESCO SAÚDE S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para OBRIGAR o requerido a fornecer ao autor serviço de home care nos moldes do relatório médico de fl. 106, 1º parágrafo, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, no total, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e crime de desobediência. Confirmo, assim, a tutela antecipada anteriormente concedida. Em face da sucumbência recíproca, sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: CINTIA AMÂNCIO ROCHA (OAB 249216/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP)

Processo 1022143-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - METALSYSTEM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - VML COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Despacho de fl.88 republicado por incorreção quanto ao texto. - ADV: ALESSANDRA MARIA BATISTA (OAB 171422/SP)

Processo 1026489-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Somarx Importacao e Exportacao de Tecnol - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.C. - ADV: LAUANA BARROS DE ALMEIDA (OAB 238483/SP), JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP), MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)

Processo 1028007-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO NOVOCENTRO AROUCHE - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo (fls. 81/83) a que chegaram as partes CONDOMÍNIO NOVOCENTRO AROUCHE e JILMARIO CARLOS LEAL, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, devendo o credor comunicar a satisfação da obrigação para posterior extinção da ação. Na hipótese de descumprimento, a execução do acordo prosseguirá nestes mesmos autos. Tendo em vista a homologação retro, desnecessário o cumprimento da decisão de fl. 79. P.R.I. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 1028020-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Deise Maria da Cunha Batista - Fundação Saude Itau - Vistos. Recebo a apelação interposta às fls. 222/246 em ambos os efeitos. Contudo, no que tange ao capítulo em que se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente ao caso. À parte autora, para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. - ADV: EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN (OAB 308642/SP), RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP)

Processo 1030214-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - FÁBIO POLIMENO e outros - Vistos. Cumpra-se a v. decisão de fls. 171/174. Tendo em vista que foi determinado o processamento do incidente de falsidade nestes autos, intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 dias ofereça resposta sobre o incidente, nos termos do art.392 do CPC. No mais, cite-se a ré para resposta no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Int. - ADV: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP), JOSE CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP)

Processo 1030584-73.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Providencie a parte autora a impressão e distribuição da carta precatória de fls. 48/49. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 1035138-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Pessoas - CLARISSE DE MOURA RAMOS ROSSI - - ANA DE MOURA RAMOS ROSSI - - Juliana Figueira de Moura Ramos Rossi - AMERICAN AIRLINES INCORPORATION - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$160,00. - ADV: CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP), FERNANDO ROSSI JÚNIOR (OAB 170640/SP)

Processo 1037000-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Itautec S/A - Grupo Itautec - Esclareça o autor quanto ao interesse na expedição de novo ofício ao Tabelião, em relação aos títulos especificados no ofício de fl. 49 do apenso (cautelar), considerando o que ali consta. Prazo: 48 horas. Após, conclusos, na fila “urgente”. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1037005-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Wagner Galha - - Lucely Martins Galha - Espólio - RAUL HENRIQUE CARBONELL - - Espólio - Ines Maria Clementina de Mola Carbonell - - Eliana Maria Eleonora de Mola Carbonell - - Silvia Maia Ines Camila de Mola Carbonell - Vistos. Fls. 178/184: Cumpra o requerido o disposto na decisão de fls. 177, parte final. No mais, extraia-se carta de sentença, conforme determinado na decisão de fls. 154/159. Int. - ADV: ADRIANA MARIA CARBONELL GRAGNANI (OAB 132842/SP), LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP)

Processo 1037540-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - SERASA - O feito demanda esclarecimento. O requerido sustenta que apenas utilizou-se dos dados da publicação oficial para promover a inscrição. A publicação de fl. 75, todavia, não menciona o CPF do executado. A certidão de fl. 13 menciona outro

CPF (026.370.848-98). Esclareça, assim, o requerido, comprovando documentalmente, em qual publicação ou documento oficial baseou-se para promover a inscrição em relação ao CPF nº 093.713.368-03. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao autor pelo mesmo prazo. Após, conclusos, na fila sentença. - ADV: JOAO JURANDIR DIAN (OAB 83645/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1038553-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - MIGUEL CORREIA DE ARAÚJO e outro - Vistos. Fls. 174/175: Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento, desde já, autorizados os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, incumbindo ao Sr. Oficial de Justiça observar a hipótese do artigo 227 do CPC. Int. - ADV: AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO (OAB 40153/SP)

Processo 1039184-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Renato de Barros Pimentel - Sul América Seguro Saúde S.A. - Renato de Barros Pimentel - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, com base no art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.C. - ADV: RENATO DE BARROS PIMENTEL (OAB 49505/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 1039736-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA - Banco Daycoval S/A - Vistos. Ante o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: CINARA MENDES PEREIRA (OAB 192724/SP), IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP), LUCIANA BARROS DUARTE (OAB 222573/SP)

Processo 1046199-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - AMANDA MARIA DA CONCEIÇÃO - Banco IBI S.A. - Banco Mútlipo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. A exigibilidade de tais verbas permanecerá, contudo, suspensa, em face da gratuidade deferida. Revogo a tutela antecipada concedida à fl. 21. Oficie-se, com urgência, independentemente do trânsito em julgado, para os órgãos de proteção ao crédito. P.R.I.C. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP)

Processo 1046641-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - RONALD JOSE DE OLIVEIRA - VARIG LINHAS AEREAS S/A GRUPO GOL - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para: (a) DECLARAR inexigíveis os débitos impugnados na inicial; (b) CONDENAR a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, e de juros moratórios de 1% ao mês, desde a presente data até o efetivo pagamento (Súmula 362 do STJ). Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB 191761/SP)

Processo 1051163-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Cláudia Ambrosio Polloni - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP), RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES (OAB 172516/SP), THAIS FERREIRA LIMA (OAB 136047/SP)

Processo 1052010-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CICERO DAMIAO GOMES DE FIGUEIREDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GRAIS - Vistos. Diga o requerente, no prazo de 5 dias, se concorda com o depósito efetuado pelo requerido, caso em que será declarada extinta a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC e se o caso expedida, após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, guia de levantamento, consignando-se que no silêncio será presumida a sua concordância. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1055429-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - BRUNO DE CASTRO FERNANDES - MCO HOLIDAY CLUB NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA - Informem as partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento, cumprindo-se, após, se for o caso, o art. 398 do CPC. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP), DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE (OAB 242974/SP)

Processo 1055513-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - DOUGLAS IVAN DE ARAUJO LIRA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 176/177: Promovam-se as anotações de extinção e arquivem-se os autos. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP)

Processo 1057533-37.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção - GUSLAU COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - Roco Importacao e Exportacao LTDA - Manifeste-se a autora sobre a contestação - ADV: LUCIANA VIDA (OAB 217232/SP), PAULA MARTIN PIGNATARI (OAB 286894/SP)

Processo 1058990-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - GERTRUDE WEITMANN - BANCO ITAUCARD S/A - Providencie o requerido a regularização da representação processual no prazo legal. Manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: SÉRGIO NASCIMENTO (OAB 193758/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 1059268-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco Itaú BBA S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), KLEBER DO AMARAL MOREIRA (OAB 285705/SP)

Processo 1060967-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - BV S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos. Ante o trânsito em julgado, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SONIA AYRES (OAB 177864/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 1063400-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CONDOMINIO EDIFICIO ANAJA - William Gurzoni - William Gurzoni - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para CONDENAR o requerido ao pagamento da quantia de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), acrescida de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde o ajuizamento da demanda, e de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: MARCOS MORIGGI PIMENTA (OAB 46438/SP), WILLIAM GURZONI (OAB 96983/SP)

Processo 1063413-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Christina Freire Pepe - QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - - Sul América Seguro Saúde S.A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP), TICIANA SCARAVELLI FREIRE (OAB 273404/SP), VITOR MAY XAVIER (OAB 281330/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1063847-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - NERIVALDO DE JESUS ANASTACIO - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/94, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCOS CARDOSO BUENO (OAB 220420/SP), VALDIR APARECIDO DOS SANTOS (OAB 227848/SP), EDUARDO

CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1065919-56.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MAURO TEIXEIRA DE AZEVEDO - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$200,54. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1065951-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARIA DE LOURDES ROSA - FEDERAL SEGUROS S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1067325-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - NILO VILELA CARDOSO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103307-6 dirigi-me ao endereço, à Rua Pirandello nº 155 - Brooklin Paulista, nesta Comarca, e aí sendo, deixei de citar os requeridos Fábio Frederico Freire Kowarick e Helena Villares Kowarick, em virtude de que, chegando ao local, fui atendido pela atual moradora Sra. Andréa, a qual declarou que os suplicados são os antigos proprietários do imóvel e que os mesmos mudaram-se dali para local ignorado. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de novembro de 2013. - ADV: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB 118684/SP)

Processo 1067325-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - NILO VILELA CARDOSO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103319-0 dirigi-me ao endereço da Rua Jacques Felix, 724, e ai sendo fui informado pelo porteiro Jose de que no local mora a Sra. Fernanda e que o requerido se mudou do local há 2 anos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB 118684/SP)

Processo 1067325-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - NILO VILELA CARDOSO - Vistos. Fls. 26/27: Defiro a pesquisa de endereço pelos sistemas Infojud. Com as respostas, manifeste-se a parte autora em termos de regular prosseguimento do feito. Int. - ADV: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB 118684/SP)

Processo 1067399-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - KLEBER SANTANA ROSA - Porto Seguro S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO (OAB 336297/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1067662-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - BENJAMIM EMIRO OTERO RIVERA - BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1068794-96.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$170,47. N - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1070441-29.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Liminar - JUFER FERRO E AÇO LTDA - EPP e outro - Certifico e dou fé que as custas de preparo importam em R$401,08. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 1070564-27.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CARLOS EDISON GOMES CARDOSO - AMERICO VEIGA AFONSO - Vistos. Certifique a Serventia a data da juntada do mandado de citação do executado por hora certa, indicando o número das folhas dos autos principais respectivas (processo nº 583.00.2012.121596). Int. - ADV: HELAINE COSTA QUIRINO (OAB 293411/SP), MARTA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 289129/SP), ROBERTA DOS SANTOS GUARINO (OAB 221755/SP)

Processo 1070564-27.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CARLOS EDISON GOMES CARDOSO - AMERICO VEIGA AFONSO - Vistos. CARLOS EDISON GOMES CARDOSO ajuizou embargos à execução movida por AMÉRICO VEIGA AFONSO. Pugna pelo acolhimento dos embargos. Junta documentos (fls.20/77). Determinou-se a emenda à inicial a fl.78. Inicial emendada a fls.84/85. Indeferiu-se o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça ao autor a fls.102/104. Os embargos foram recebidos a fl.134, sem efeito suspensivo. Manifestação do embargado a fls.136/138, pela improcedência dos embargos. Determinou-se a fl.139 que a Serventia certificasse a data da juntada do mandado de citação do executado por hora certa, indicando o número das folhas dos autos principais respectivas (processo nº 583.00.2012.121596). Certificou-se a fl.140 que o mandado de citação por hora certa cumprido foi juntado aos autos da execução de nº. 583.00.2012.121596 em 15/01/2013, conforme fls. 58/62 daqueles autos. É o relatório. Fundamento e Decido. Melhor compulsando os autos, o caso é de rejeição liminar dos embargos. Isto porque, como o próprio embargante alega a fl.2, item 1.2 e consta na certidão de fl.140 da Serventia, bem como se afere de fls.58/62 dos autos da execução de nº. 583.00.2012.121596, compulsados por ocasião da prolação da presente sentença, o mandado de citação por hora certa devidamente cumprido foi juntado aos autos em 15/1/2013, correndo o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos a partir da referida data, tendo em vista o disposto no art.738, caput do CPC. Todavia, pelo que se afere das propriedades do sistema SAJ de fls.1/19 destes embargos, verifica-se que estes últimos apenas foram protocolados em 20/9/2013, fora, pois, do prazo de 15 dias para ajuizamento da medida. Ressalte-se que a expedição de carta após a juntada aos autos do mandado de citação por hora certa é mera formalidade, que não interfere no decurso de prazo para ajuizamento dos embargos, na esteira do precedente que segue: “Apelação. Apreciação preliminar de pedido de justiça gratuita indeferido em primeira instância. Ausência de indícios de insinceridade no pedido formulado. Suficiência do pedido formulado em declaração apartada ou afirmada pelo advogado na própria petição. Art. 4º da Lei nº 1.060/50. Pedido acolhido. Apelação. Alegação de vício na citação. Citação com hora certa. Expedição de carta de comunicação. Mera formalidade. Contagem do prazo a partir da juntada do mandado aos autos. Preliminar afastada. Revelia mantida. Locação. Cobrança de alugueres e demais encargos. Falta de depósito da importância tida como incontroversa. Alegação de inadimplemento em razão de imprecisão nos cálculos. Descabimento. Valores locatícios e encargos da locação devidos. Recurso parcialmente provido, apenas para se acolher o pedido de gratuidade judiciária. (...) A preliminar de vício de citação, por sua vez, deve ser afastada. Com efeito, prevê o artigo 229 do Código de Processo Civil que, feita a citação com hora certa, deverá o escrivão enviar carta ao réu, dando-lhe ciência do ocorrido. E, sobre o assunto, assim comenta Costa Machado: “Trata-se de mera providência complementar, uma vez que a citação se aperfeiçoa no momento em que é levantada, ou seja, no instante em que o oficial dá o réu por citado, nos termos do § 1º do art. 228. Tal formalidade, que se situa fora do procedimento citatório, em nada interfere no curso do prazo para resposta, que, segundo o art. 241, II, começa a fluir da juntada aos autos do mandado cumprido. Assim, juntado o mandado, o escrivão envia a carta para o réu, sob pena de nulidade, seguindo-se o aguardo do decurso do prazo de resposta e outorga de curador especial, em caso de revelia (art. 9º, II, do CPC).” (COSTA MACHADO, A.C. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri: Manole, 2011, 10ª ed., p. 256, comentário ao artigo 229). Ora, bem se vê que o prazo para apresentação da defesa tem início quando da juntada do mandado aos autos, e não da recepção da carta de comunicação. Além disso, pouco importa tenha sido a mesma expedida apenas no último do prazo para apresentação da contestação, ou seja, ainda dentro do prazo para resposta

(e não fora do prazo, como afirma o apelante). Cuidando-se, assim, de mera formalidade, a citação efetivada foi válida. Nesse sentido: "CONTESTAÇÃO CITAÇÃO COM HORA CERTA CARTA DE COMUNICAÇÃO QUE CONSTITUI MERA FORMALIDADE CÔMPUTO DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (TJSP Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 424.418-4/6-01 5ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. Dimas Carneiro j. 15/2/2006). Por esses motivos, fica a preliminar aduzida rejeitada, mantendo-se, assim, a decretação de revelia. (...)" (Apelação nº 0171176- 63.2008.8.26.0100, 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Mello Pinto, DJ 14 de agosto de 2012) grifei Diante da manifesta intempestividade, o caso é, pois, de rejeição liminar dos embargos. Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução, na forma do artigo 739-I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, arcará o embargante com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Oportunamente, prossiga-se a execução, certificando-se o desfecho nos autos principais. P.R.I.C. - ADV: HELAINE COSTA QUIRINO (OAB 293411/SP), MARTA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 289129/SP), ROBERTA DOS SANTOS GUARINO (OAB 221755/SP)

Processo 1070564-27.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CARLOS EDISON GOMES CARDOSO - AMERICO VEIGA AFONSO - Vistos. Reitero sentença de fls. 141/143. Publique-se e registre-se Int. - ADV: MARTA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 289129/SP), HELAINE COSTA QUIRINO (OAB 293411/SP), ROBERTA DOS SANTOS GUARINO (OAB 221755/SP)

Processo 1071403-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - DELMIRO JOSE DE SOUZA - BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: JOÃO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO (OAB 278089/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), EDSON DE CASTRO (OAB 91728/SP)

Processo 1071774-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO - FEDERAL SEGUROS S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1072351-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - JOSE GERALDO FEITOSA - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/85, arquivem-se os autos. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RENATA ALVES PEDROZA (OAB 336558/SP)

Processo 1082469-29.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - MYUNG HEE LEE - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/61, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. No mais, proceda-se na execução. Int. - ADV: GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 199599/SP)

Processo 1082469-29.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - MYUNG HEE LEE - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fl. 76: Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para pagamento do débito, em 15 (quinze) dias, sob pena de ser a dívida acrescida da multa de 10% (dez por cento) conforme disposto no "caput" do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 199599/SP)

Processo 1095132-10.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Yasuco Kimura - Vistos. Fls. 12/13: defiro e confirmo a devolução de prazo para recurso contra a sentença, contado a partir da localização dos autos em Cartório, que deverá ser certificada pela Serventia e comunicada mediante publicação no DJE. Int. - ADV: TSUNETO SASSAKI (OAB 180893/SP)

Processo 1096416-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - ASSOCIAÇÃO BOTHÂNICA JARINU - Vistos. Cumpra corretamente o autor a decisão de fl.44, atribuindo valor correto à causa, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 1099209-62.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - NEUSA NAVARRO - Vistos.Cite-se. Int. - ADV: RUBENS EMILIO BERGAMASCO (OAB 205115/SP)

Processo 1102523-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARLI CARVALHO RODRIGUES - Providencie a parte autora a impressão e distribuição do ofício de fl. 37, comprovando sua protocolização. - ADV: BENIZE CIOFFI (OAB 204244/SP)

Processo 1103643-94.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Não há razão para a distribuição direcionada, uma vez que as cédulas de crédito bancários objetos das ações são distintas. Assim, as causas de pedir são divergentes. Desta feita, ausentes os requisitos do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Distribuidor para livre redistribuição, independentemente de publicação. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 1105373-43.2013.8.26.0100 - Protesto - Prescrição e Decadência - ACE Seguradora S/A. - Notifique-se, na forma requerida. - ADV: DANIEL BOLZONI DE PONTI (OAB 302609/SP)

Processo 1105820-31.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Glacus de Souza Brito - Vistos. I - Prejudicado o pedido de gratuidade processual, em face das custas e despesas já recolhidas. II - Emende o autor, no mesmo prazo, a petição inicial a fim de estimar o valor pretendido a título de danos morais e materiais, adequando o valor da causa nos termos do art. 259, inciso II, do CPC, bem como recolhendo eventual diferença de custas. III - Para melhor análise do pedido de tutela antecipada, determino que o autor apresente cópia das condições gerais de seu contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Tal medida é fundamental, entre outras razões, para o Juízo tomar conhecimento da forma de pagamento das despesas por parte do requerido (se estas são feitas apenas mediante reembolso, após realização das despesas; ou se são feitas diretamente ao prestador do serviço, quando integrante da rede credenciada). Ressalto, desde já, que não será acolhida a alegação de que o autor não recebeu uma via do contrato, visto que o que se exige, nesta decisão, são apenas as condições gerais, que podem ser facilmente obtidas (na maior parte das vezes, até mesmo pela internet). IV - Após, conclusos, com urgência. Intime-se. - ADV: ROSANGELA CAVALCANTE (OAB 89167/SP)

Processo 1106055-95.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - DORALICE DO NASCIMENTO - Vistos. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para indicar o valor total pretendido a título de repetição de indébito, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art.259, II e V do CPC, recolhendo as devidas custas. Int. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

18ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ DIAZ MONTIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0000559-60.2014.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Marina Augusto Flandoli - Banco Itau S/A - Vistos. Formada a carta de sentença, recolha a exequente as custas pertinentes, nos termos do Prov. 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 306/2013, (R$34,00 em guia FEDTJ), no prazo de cinco dias. Cumprido, tornem conclusos. Int. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), JULIANA MONTEIRO FERRAZ (OAB 232805/SP)

Processo 0011883-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Mw Engenharia Ltda - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - - A.Telecom S.A - Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2014, às 15:00 horas. Mediante preparo, as partes deverão ser intimadas para fins de depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, § 2º, do Código de Processo Civil, situação que também deverá ocorrer com as testemunhas a serem arroladas no prazo de dez dias, a contar da publicação desta decisão. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), MARIANNE AMIRATI SACRISTAN MUÑOZ PARRON (OAB 211260/SP)

Processo 0024099-17.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Concreserv Concreto & Serviços LTDA - Nextel Telecomunicações LTDA - (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Declaro inexigíveis os débitos em referência na inicial. Condeno a ré ao reembolso dos valores cobrados e pagos indevidamente relativas às linhas em que requerida a suspensão e cancelamento, com acréscimos de atualização monetária e juros de mora legais desde o desembolso; e ao pagamento de indenização por danos morais arbitrados em dez mil Reais, com os acréscimos de atualização monetária e juros de mora legais, desde o presente arbitramento e citação, respectivamente, consoante Súmula 362 do STJ; além de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre valor da condenação. Torno definitiva a tutela. P.R.I. Valor do preparo: R$600,00 - Custas de porte de remessa e retorno dos autos: R$29,50 por volume - ADV: RUY COPPOLA JUNIOR (OAB 165859/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FERNANDA CRISTINA GONZALES (OAB 240723/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0052347-65.2004.8.26.0100 (583.00.2004.052347) - Procedimento Ordinário - Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo - Vistas dos autos à autora para: (X) comprovar a distribuição, em 15 dias, do aditamento à carta precatória expedida pelo Cartório. - ADV: ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), MARI ANZAI (OAB 92725/SP)

Processo 0053021-19.1999.8.26.0100 (583.00.1999.053021) - Procedimento Ordinário - Construtora Ypê Ltda. - Terezinha Aniceto Cameron e outros - Fls. 5.094: Vistos. Fls. 5.091: Indefiro, porque a autora não efetuou o depósito da parte lhe cabe, ou seja, R$ 15.000,00 a título de honorários periciais provisórios. Com efeito, restaram comprovadas apenas cinco parcelas de R$ 1.875,00 (fls. 5.076, 5.081, 5.086, 5.089 e 5.093 das oito parcelas que foram determinadas na decisão de fls. 5.067. Deposite a autora as parcelas faltantes. Com os depósitos, torne conclusos. Int. - ADV: GUARACI TAVARES (OAB 68163/SP), TEREZINHA ANICETO CAMERON (OAB 51891/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), CYNTIA CRISTINA DE MELO (OAB 214194/SP), ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB 185441/SP), MARIO RICARDO MACHADO DUARTE (OAB 94762/SP), HELSON DE CASTRO (OAB 109349/SP), ANTONIO PRESTES D'AVILA (OAB 18917/SP), MARIO MASAGAO FILHO (OAB 11216/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), ADRIANA DE LUCA (OAB 149184/SP), ANELITA TAMAYOSE (OAB 153029/SP), IZILDA ANGELICA GONZAGA HARAMI (OAB 152210/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), PATRICIA PASSARELLI JOYCE MOCCIA (OAB 131913/SP), SILVIA ZEIGLER (OAB 129611/SP), FERNANDO BERICA SERDOURA (OAB 174304/SP)

Processo 0059206-63.2005.8.26.0100 (583.00.2005.059206) - Procedimento Sumário - Américo Luiz Petraroli - José Ageu Pinheiro Dantas - - Serralheria Pedroso - Vistos. Ao autor, para réplica à contestação, no prazo legal. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO (OAB 52431/SP), ALBERTO DOS REIS TOLENTINO (OAB 95231/SP), SUSE PAULA DUARTE CRUZ KLEIBER (OAB 143280/SP), JISELE REDONDO DE OLIVEIRA (OAB 235567/SP)

Processo 0062921-69.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Cicero da Silva Monteiro - Bradesco Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Açoes - Vistos. Recebo a apelação de fls. 91 e segs., em ambos os efeitos: suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária (autor), para contrarrazões no prazo legal. Após, subam estes autos ao E. Tribunal, observadas as cautelas necessárias, com nossas homenagens. Int. - ADV: CLAUDIO VERSOLATO (OAB 94175/SP), CILENO ANTONIO BORBA (OAB 103936/SP)

Processo 0074201-23.2001.8.26.0100 (583.00.2001.074201) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda - - Apari Empreendimentos e Participaçoes Ltda - - Dena Empreendimentos e Participações Ltda - - Sh Administração e Representação Comercial Ltda - - Ari Natalino da Silva - - Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda - - Wine s Comercial Ltda - - Sobar S/A Alcool e Derivados - - Sobar S/A Agropecuaria - - Visão Empreendimentos e Administração Ltda - - Gulf Bras Empreendimentos Administração e Participações Ltda - - Maxi-chama Azul Gas Distribuidora de Gas Ltda - - Agrobau Prestação de Serviços S/c Ltda - - Resipetro Derivados de Petroleo Ltda - - Levi Luiz Silva Figueiredo - - Airton de Freitas - - Sandra Regina Davanço - - Auto Posto Tetra Ltda - - Herick da Silva - - Auto Posto Cascata Ltda - - Humberto Duarte Lopes - - Itapoan Auto Posto Ltda - - Auto Posto Cunhas do Guaruja Ltda - - Heleno Duarte - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A - - Debora Aparecida Gonçalves da Silva - - Adriana da Silva Cristo - - Auto Posto Perfect Service Ltda - - Pontal da Lagoinha Auto Posto Ltda - - Samavel Locadora de Veiculos Ltda - - Posto de Serviço Caxopa Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de Santos Ltda - - Posto de Serviços Adriatico Ltda - - Trianon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Gurupi Ltda - - Zenith Auto Posto Ltda - - Auto Posto Santa Paula de São Carlos Ltda - - Posto de Serviços Alro Gil Ltda - - Alvorada Produtos de Petroleo Ltda - - Auto Posto Jauense Ltda - - Panorama Posto e Churrascaria Ltda - - Tenorio Auto Posto Ltda - - Samavel São Mateus Veiculos Ltda - - Power Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto America Ltda - - Auto Posto Pitchulinha Ltda - - Big Petro Posto de Serviços Ltda - - Open Posto de Serviços Ltda - - Pilatos Posto de Serviços Ltda - - Ultra Petro Posto de Serviços Ltda - - Petroquimica Ltda - - Auto Posto 3 R Ii do Vale Ltda - - H.p. Brasileira de Gas Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de São Jose dos Campos Ltda - - Depari Auto Posto Ltda - - Auto Posto Fiorelli Ltda - - Auto Posto Vereda Dois Ltda - - Nova Piramide Materiais para Construção Ltda - - G.a. Formici e Cia Ltda - - Home Auto Posto Ltda - - Realidade Posto de Serviço Ltda - - Auto Posto Lirios do Campo Ltda - - Petrojoia Posto de Serviços Ltda - - Verde Petro Posto de Serviço Ltda - - Lavapetro Posto de Serviços Ltda - - Real Dois Postos de Serviços Ltda - - Auto Posto de Charlotte - - Auto Posto Tala Ltda - - Posto Perola de Caragua Ltda - - Petro Shopping Conveniencia Ltda - - Mamonas Auto Posto Ltda - - Posto Italia de Araraquara Ltda - - Fast Petro Posto de Serviços Ltda - - Exclusivo Auto Posto Ltda - - Auto Posto Lux Ltda - - Posto de Serviços Way Back Ltda - - Fon Fon Serviços Automotivos Ltda -

- Fort Petro Posto de Serviços Ltda - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações Ltda - - Drogaria Cidade Aracy Ltda - - Restaurante e Lanchonete Cravinhos Ltda - - Auto Posto Tortuga Ltda - - Poliana Transportes Ltda - - Hsd Transportes Ltda - - Serpetro Posto de Serviços Ltda - - Nathan Vinicius Gonçalves da Silva - - Auto Posto Safira Ltda - - Auto Posto Ursa Maior Ltda - - Petrocon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Binao de Franca Ltda - - Auto Posto Santo Antonio de Araraquara Ltda - - Auto Posto Praia Azul Ltda - - Centro Automotivo Duck Ltda - - Posto Petroauto Ltda - - Aparecida Maria Pessuto da Silva - - Moinho São Cristovão Ltda - - Aline Lemos Correa de Oliveira Andrade - - Auto Center Monte Castelo Ltda - - Rubens Massucio Rubinho - - Peter Pessuto - - Remy Nadir Roy - - Carlos Alberto Fecchio - - Las Assessoria Empresarial e Participação Ltda - - Denis Monteleone - - Rodrigo de Almeida - - Dirce Murgia Giusti - - Reginaldo Pacifico - - Francisco Damo Deddeca - - Securinvest Holdings S.a e outros - Banco Abn Amro Real S/A - LUCIANO GONÇALVES DE MORAES - - JOSE VALENTIM ALVARENGA e outros - Vistas dos autos aos interessados para: (X) retirar, em 05 dias, os mandados de levantamento expedidos pelo Cartório. - ADV: JOSE DOS SANTOS (OAB 57161/SP), VALTER TAVARES (OAB 54462/SP), RENATO CESAR CAVALCANTE (OAB 57703/SP), JOÃO RANUCI DA SILVA (OAB 53550/SP), FRANCISCO DE SOUZA (OAB 52507/SP), HELIO NOSRALLA JUNIOR (OAB 51392/SP), JURACI INES CHIARINI VICENTE (OAB 59561/SP), AMAURY PEREIRA DINIZ (OAB 60108/SP), NELSON LUIZ PINTO (OAB 60275/SP), FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI (OAB 62082/SP), JOSE ANTONIO FONCATTI (OAB 65199/SP), JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 66748/SP), PONCIANO NARCISO NETO (OAB 67431/SP), NELSON AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 47381/SP), ARMEN KECHICHIAN (OAB 41368/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 42397/SP), MARIA INES FERNANDES CARVALHO (OAB 42466/SP), JOSE CARLOS CAMPESE (OAB 42788/SP), LUIS CARLOS CORRÊA LEITE (OAB 43459/SP), ARNALDO MAPELLI (OAB 51239/SP), JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 48602/SP), JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO (OAB 49196/SP), LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP), MIKHAEL CHAHINE (OAB 51142/SP), DARCIO ALCANTARA (OAB 51201/SP), JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO (OAB 35590/SP), RITA DE CASSIA CABRERA SIMAN (OAB 86077/SP), RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA (OAB 81861/SP), DANIEL COSTA RODRIGUES (OAB 82154/SP), ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI (OAB 82773/SP), ARLINDO BASILIO (OAB 82826/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP), MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA (OAB 80509/SP), CARLOS ALBERTO BOSCO (OAB 86346/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), JOAO FERNANDO ALVES PALOMO (OAB 88769/SP), JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR (OAB 89794/SP), FLORIZA DOMINGUES LEITE (OAB 89971/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), EDMILSON MENDES CARDOZO (OAB 73254/SP), GERALDO GALLI (OAB 67876/SP), DENISE VIDOR CASSIANO (OAB 68581/SP), VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI (OAB 70763/SP), JONIL CARDOSO LEITE FILHO (OAB 71219/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), MARIA RITA RANZANI (OAB 79805/SP), SONIA MELLO FREIRE (OAB 73593/SP), JESUS MARTINS (OAB 76337/SP), MARIO DE PAULA MACHADO (OAB 76500/SP), LENIRO DA FONSECA (OAB 78066/SP), LUIZ ANTONIO TREVISAN (OAB 79242/SP), MARA LIGIA REISER B RODRIGUES (OAB 90115/SP), ANDRÉA PÁDUA DE PAULA (OAB 241843/SP), ALEX FOSSA (OAB 236693/SP), SABRINA DO NASCIMENTO (OAB 237398/SP), SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 237697/SP), FABIANA KLEIB MINELLI (OAB 237809/SP), PATRICIA MARIA MIACCI (OAB 241247/SP), MARIA LUIZA PASQUINI LUNA (OAB 236120/SP), TATIANA MARTINS GONÇALVES (OAB 242706/SP), DAVID PIRES DA SILVA (OAB 242766/SP), MARCOS ROGÉRIO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 243976/SP), ANDRÉ DE ASSIS MACHADO (OAB 244287/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO (OAB 245526/SP), ANDRÉ FORATO ANHÊ (OAB 230056/SP), MARIA PIA BASTOS-TIGRE BUCHHEIM (OAB 226395/SP), MELINA LOURENÇO (OAB 227832/SP), DENNER PEREIRA (OAB 227881/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), PAULA DA CUNHA WESTMANN (OAB 228918/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), CARLOS BORGES TORRES (OAB 233991/SP), MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE (OAB 234790/SP), TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 234903/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), REMILTON MUSSARELLI (OAB 30180/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP), ROBERTO DIAS DE CAMPOS (OAB 25778/SP), DEODATO SAHD JUNIOR (OAB 26335/SP), TOMAS ROBERTO NOGUEIRA (OAB 27658/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP), SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE (OAB 253746/SP), JOAO PAULO ALEIXO (OAB 32031/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/SP), JOSE THOMAZ BECHARA NETTO (OAB 33879/SP), JOSE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 34113/SP), SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM (OAB 246109/SP), KARINA SILVA E CUNHA (OAB 250462/SP), DAVID GRUBER GHIRARDI (OAB 246565/SP), EDUARDO BLAZKO JUNIOR (OAB 247642/SP), THAIS MATALLO CORDEIRO (OAB 247934/SP), FREDERICO LOPES AZEVEDO (OAB 248135/SP), MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA (OAB 248898/SP), BRUNO MOREIRA (OAB 253204/SP), DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA (OAB 251549/SP), MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO (OAB 252016/SP), ENDRIGO DE PIERI PERFETTI (OAB 252821/SP), MARIANA ARRUDA NOBREGA STEDILE (OAB 252957/SP), JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II (OAB 253151/SP), VANUZA VIDAL SAMPAIO (OAB 226385/SP), NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA (OAB 67460/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 44902/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 044902/RJ), JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (OAB 42785/MG), DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (OAB 8204/DF), EMERSON FABIANO SOARES (OAB 100357/RJ), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 59382/MG), VITOR HIGO SCARTEZINI (OAB 14155/PR), RICARDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 83041/MG), LILIAN MARCIA MATELETO BARROS (OAB 97741/MG), WILLIAN BATISTA NESIO (OAB 70580/MG), JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (OAB 5869/PR), BARBARA GONZALES LUCAS (OAB 37678/PR), FABRICIA KUTNE REDER (OAB 17525/PR), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO (OAB 102831/SP), ADELINA HEMMI DA SILVA (OAB 107502/SP), ROSELI PRINCIPE THOME (OAB 59834/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), CAIO MONTEIRO PORTO (OAB 102497/RJ), RICARDO CACCAVELLI (OAB 303434/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 311206/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA (OAB 93953/SP), PEDRO MAFFRA REZENDE (OAB 126447/MG), ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO (OAB 16281/BA), MARIA CYNTHIA BRAZ FERNANDES (OAB 94958/MG), RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS), ALAN FERNANDES NEGROMONTE (OAB 21065/MG), OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO (OAB 12024/MT), ROMULO SANTOS DUMONT FERREIRA (OAB 88722/MG), LEONARDO FRANKLIN ALVARES LUCAS PEREIRA (OAB 84619/MG), ANDRE MENEZES GONTIJO DO COUTO (OAB 103397/MG), JOSE APARECIDO ALVES PINTO (OAB 4738/MT), ALAN SALVIANO DOS SANTOS (OAB 12851/MT), RAQUEL CIRINO DE SOUZA (OAB 37715/PR), AUGUSTO GONÇALVES TAVARES (OAB 45309/MG), ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151/MS), LEANDRO FERREIRA DA LUZ (OAB 79739/MG), GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476/MS), AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444/MS), ROBERTO CESAR DA SILVA (OAB 11994/MT), EDUARDO URANY DE CASTRO (OAB 16539/GO), JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO (OAB 11212/PR), ARLEI DIAS DOS SANTOS (OAB 34941/PR), MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC), ARTURO EDUARDO POERNER BROERING (OAB 21245/SC), FLAVIO ALVES MONTEIRO (OAB 144656/RJ), ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 43710/RS), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), JULIANA CAPORAL FERRARI

(OAB 256976/SP), JOSE CARLOS PACIFICO (OAB 98755/SP), ROSSANA DE FATIMA MARTINS (OAB 98790/SP), CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP), JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR (OAB 99947/SP), PAULO HENRIQUE BRESCIA ZULIANI (OAB 260042/SP), LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), EDIMILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 262617/SP), EDUARDO SOARES CARDOSO (OAB 265286/SP), JULIANA MOIA DE ALMEIDA LINO (OAB 265813/SP), EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR (OAB 266539/SP), TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA (OAB 92771/SP), ELENICE MIGUEL JOSÉ (OAB 90324/SP), GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO (OAB 91861/SP), ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 92040/SP), CESAR AUGUSTO DE MELLO (OAB 92187/SP), NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), JOSE MARCELO MENEZES VIGLIAR (OAB 98487/SP), LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), ANTONIO PEREIRA DE MATTOS NETO (OAB 96690/SP), EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER (OAB 96729/SP), ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP), ANTONIO GUERCIO (OAB 18431/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP), MARCELO MENDES FRANÇA (OAB 14301/GO), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 128493/RJ), JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS), GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS), RICARDO SANTOS DANTAS (OAB 270907/SP), EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 295836/SP), MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR (OAB 16857/GO), ALEXANDRE DE MORAES (OAB 108044/SP), JANAINA DE FRANÇA BORGES (OAB 2028/TO), ARON BISKER (OAB 17766/SP), FERNANDA FIGUEIRA SEIVANE (OAB 257887/SP), JOAO LEOPOLDO DELPASSO CORREA LEITE (OAB 267672/SP), ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP), MARIO ALVARES LOBO (OAB 14860/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE (OAB 266329/SP), GISELE SOUZA DO PRADO (OAB 261508/SP), FABIO ROBERTO TURNES (OAB 271330/SP), FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE (OAB 268752/SP), EROS ROMARO (OAB 225429/SP), RENATA RAMOS BÁCCARO (OAB 270524/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), SANTIAGO DA SILVEIRA (OAB 96709/RJ), RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES (OAB 208696/SP), FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA (OAB 140865/SP), FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI (OAB 139377/SP), ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA (OAB 140533/SP), MIRELA RENATA GOES (OAB 140595/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), SIDNEY PALHARINI JUNIOR (OAB 141271/SP), SONIA REGINA DE MORAES (OAB 142612/SP), PEDRO GASPARINI (OAB 142650/SP), SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA (OAB 142752/SP), JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA (OAB 143083/SP), MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO (OAB 143449/SP), MARCELO PICININ (OAB 143815/SP), OLINDA GALVAO PIMENTEL (OAB 135954/SP), JOAO LUIZ LOPES (OAB 133822/SP), JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA (OAB 133985/SP), ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 134197/SP), GILMAR CORREA LEMES (OAB 134562/SP), RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CELSO BENEDITO CAMARGO (OAB 136774/SP), JULIO CANO DE ANDRADE (OAB 137187/SP), CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA (OAB 137817/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER (OAB 133721/SP), MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS (OAB 150569/SP), ALEXANDRE FORNE (OAB 148380/SP), SANDRA CRISTIANY RODRIGUES MULLER (OAB 148741/SP), MARCELO JOSE DE SOUZA (OAB 148924/SP), CARLOS ALBERTO PASCHOAL (OAB 148945/SP), LUIS ALBERTO BALDERAMA (OAB 149255/SP), JEZIEL AMARAL BATISTA (OAB 148264/SP), PAULO DE FREITAS JUNIOR (OAB 150648/SP), HUMBERTO FALEIROS SALLES (OAB 151380/SP), PAULO DE ABREU LEME FILHO (OAB 151810/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANDRE FREIRE KUTINSKAS (OAB 154190/SP), CELSO BARBOSA FERREIRA (OAB 144174/SP), GABRIELLA FREGNI (OAB 146721/SP), LUIS CARLOS PASCUAL (OAB 144479/SP), CARLOS FREDERICO DE MACEDO (OAB 144607/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), RODRIGO BARBOSA MATHEUS (OAB 146234/SP), SANDRO RIBEIRO (OAB 148019/SP), ROBERTO TADASHI YOKOTOBY (OAB 146813/SP), LAZARO CLAUDINO DE CASTRO (OAB 147039/SP), NELSON BARRETO GOMYDE (OAB 147136/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), LUIZ REGIS GALVAO FILHO (OAB 147387/SP), JOÃO CARLOS MOTA (OAB 154557/SP), GERALDO ANTONIO PIRES (OAB 116698/SP), PAULO ROGERIO TEIXEIRA (OAB 111233/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP), JOSE ANCHIETA DA SILVA (OAB 113311/SP), ANTONIO GUSMAO DA COSTA (OAB 114843/SP), LEILA DE CASSIA LEMBO (OAB 115587/SP), MARCELO BIZARRO TEIXEIRA (OAB 110450/SP), ROSA MARIA DESIDERI (OAB 117283/SP), MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP), EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP), EDVAR FERES JUNIOR (OAB 119690/SP), MARCOS VASSILIADES PEREIRA (OAB 119727/SP), FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP), REGINA APARECIDA CANHEDO (OAB 101290/SP), SEBASTIAO VENANCIO FARIAS (OAB 101524/SP), EVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 101945/SP), THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP), FERNANDO VIGNERON VILLACA (OAB 110136/SP), HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA (OAB 105835/SP), JANICE MARIA DUARTE (OAB 106982/SP), ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP), ELIEL MIQUELIN (OAB 109374/SP), MARIA JOSE EVARISTO LEITE (OAB 109435/SP), LIVIA FINAZZI DE CARVALHO (OAB 133055/SP), ELAINE APARECIDA GUARATTI (OAB 130992/SP), FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR (OAB 129791/SP), FLAVIO CROCCE CAETANO (OAB 130202/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI JUNIOR (OAB 130381/SP), HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE (OAB 130572/SP), EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES (OAB 129558/SP), DANIEL QUINTINO MOREIRA (OAB 131076/SP), PAULO CARRARA DE SAMBUY (OAB 131217/SP), JOAO BATISTA MARQUES (OAB 131248/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA (OAB 120343/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), MARCELO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (OAB 121827/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), MARIA SYLVIA DE TOLEDO RIDOLFO (OAB 122380/SP), PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS (OAB 122396/SP), JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS (OAB 124182/SP), JOÃO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (OAB 128484/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP), GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 126870/SP), GISELIA MARIA SANTOS DE JESUS (OAB 127446/SP), WLADEMIR FLAVIO BONORA (OAB 128178/SP), WILSON LUIS LEITE (OAB 226314/SP), THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 199255/SP), GLAUCE CASTELUCI ALMEIDA (OAB 197088/SP), ALAOR APARECIDO PINI FILHO (OAB 197294/SP), JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO (OAB 197408/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), NICOLE MATTAR HADDAD TERPINS (OAB 199070/SP), DANIELLA PIEROTTI LACERDA (OAB 196765/SP), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP), SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR (OAB 200108/SP), GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), DANIELLE PÉRICO SERRA (OAB 200591/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), RENATO SPAGGIARI (OAB 202317/SP), CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO (OAB 194964/SP), ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 191537/SP), HEITOR FARO DE CASTRO (OAB 191667/SP), ROSEMEIRE DURAN (OAB 192214/SP), VALÉRIA MATOS SAHD (OAB 192518/SP), ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE (OAB 194682/SP), ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO

(OAB 196655/SP), JOSE PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 195046/SP), FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (OAB 195329/SP), VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO (OAB 195618/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), ALEXANDRE AUGUSTO CAMILO PILEGGI (OAB 196603/SP), ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA (OAB 190370/SP), WEVERTON MACEDO PINI (OAB 222416/SP), HELOISA TEIXEIRA OZI (OAB 216372/SP), NIVALDO DANTAS DE MIRANDA JUNIOR (OAB 217523/SP), PEDRO BATISTA MORETTI (OAB 22037/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP), JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR (OAB 215229/SP), KATIA BENVENUTTI ORELLANA (OAB 222563/SP), DIANA SITTON BUCHSENSPANER (OAB 222788/SP), MARY ANGELA SOPRANO DE SOUZA PAINS (OAB 224013/SP), RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), RAFAEL DOGO POMPEU (OAB 225328/SP), THAIS HELENA COLANGELO ZYNGER (OAB 204149/SP), RAFAEL MEDEIROS MIMICA (OAB 207709/SP), FABYO LUIZ ASSUNÇÃO (OAB 204585/SP), CAROL ELIZABETH CONWAY (OAB 205168/SP), GUSTAVO ALEXANDRE SECCHIERI PESQUERO (OAB 205555/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), MARIO SÉRGIO LEITE PORTO (OAB 206830/SP), FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI (OAB 215225/SP), JULIO CESAR ALVES (OAB 207977/SP), EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI (OAB 208214/SP), ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE (OAB 208324/SP), ANTONIO CARLOS RIVELLI (OAB 21406/SP), EURIDES RICARDO LOPES (OAB 215224/SP), FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB 154592/SP), CLAUDIO NISHIHATA (OAB 166510/SP), PETRÔNIO MARTINS PIMENTEL (OAB 162417/SP), ROBERTO ANTONIO AMADOR (OAB 163394/SP), EDNEI OLEINIK (OAB 164992/SP), CARLOS EDUARDO DELMONDI (OAB 165200/SP), CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 166278/SP), PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORREA GOMES (OAB 162327/SP), RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO (OAB 166612/SP), MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS (OAB 166913/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), ADRIANO MARCHI (OAB 170528/SP), GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO (OAB 172243/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), IVAN RYS (OAB 154732/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ANDREY VISSOTO PREVIDELLI (OAB 155750/SP), OSWALDO PEDRO BATTAGLIA FILHO (OAB 156641/SP), CÉSAR RODRIGO IOTTI (OAB 156736/SP), CIMARA ARAUJO (OAB 162250/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), KÁTIA VICIOLI DA SILVA (OAB 158410/SP), ANA CLÁUDIA BANHARA SARAIVA (OAB 159058/SP), MARCELO AUGUSTO RIMONATO (OAB 160957/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), HENRIQUE CENEVIVA (OAB 190221/SP), WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO (OAB 186506/SP), CECILIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO (OAB 184531/SP), ADÉLIA HEMMI DA SILVA (OAB 184904/SP), CLOVIS DE MORAIS (OAB 185461/SP), HEBERT LIMA ARAÚJO (OAB 185648/SP), DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP), SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO (OAB 184497/SP), KARINA FERRARINI JOSÉ (OAB 186747/SP), MATHEUS OLAVO MACHADO DE MELO (OAB 187879/SP), NEYMAR BORGES DOS SANTOS (OAB 187896/SP), GABRIELA CARUSO JUSTO (OAB 188093/SP), DANIELA BASILE (OAB 188441/SP), ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP), PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA COCUZZA (OAB 174357/SP), CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO (OAB 172700/SP), ALEXANDRE VENTURINI (OAB 173098/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), RODRIGO ALMEIDA PALHARINI (OAB 173530/SP), FAUSI HENRIQUE PINTÃO (OAB 173862/SP), DENISE DA MOTA FORTES (OAB 184070/SP), WENDEL MOLINA TRINDADE (OAB 179040/SP), JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO (OAB 181718/SP), CAROLINA SCAGLIUSA SILVA (OAB 182139/SP), RODRIGO VENTIN SANCHES (OAB 183483/SP), OCTAVIO RULLI (OAB 183630/SP)

Processo 0074201-23.2001.8.26.0100 (583.00.2001.074201) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda - - Apari Empreendimentos e Participaçoes Ltda - - Dena Empreendimentos e Participações Ltda - - Sh Administração e Representação Comercial Ltda - - Ari Natalino da Silva - - Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda - - Wine s Comercial Ltda - - Sobar S/A Alcool e Derivados - - Sobar S/A Agropecuaria - - Visão Empreendimentos e Administração Ltda - - Gulf Bras Empreendimentos Administração e Participações Ltda - - Maxi-chama Azul Gas Distribuidora de Gas Ltda - - Agrobau Prestação de Serviços S/c Ltda - - Resipetro Derivados de Petroleo Ltda - - Levi Luiz Silva Figueiredo - - Airton de Freitas - - Sandra Regina Davanço - - Auto Posto Tetra Ltda - - Herick da Silva - - Auto Posto Cascata Ltda - - Humberto Duarte Lopes - - Itapoan Auto Posto Ltda - - Auto Posto Cunhas do Guaruja Ltda - - Maria Aparecida Pessuto da Silva - - Heleno Duarte - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A - - Debora Aparecida Gonçalves da Silva - - Adriana da Silva Cristo - - Auto Posto Perfect Service Ltda - - Pontal da Lagoinha Auto Posto Ltda - - Samavel Locadora de Veiculos Ltda - - Posto de Serviço Caxopa Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de Santos Ltda - - Posto de Serviços Adriatico Ltda - - Trianon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Gurupi Ltda - - Zenith Auto Posto Ltda - - Auto Posto Santa Paula de São Carlos Ltda - - Posto de Serviços Alro Gil Ltda - - Alvorada Produtos de Petroleo Ltda - - Auto Posto Jauense Ltda - - Panorama Posto e Churrascaria Ltda - - Tenorio Auto Posto Ltda - - Samavel São Mateus Veiculos Ltda - - Power Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto America Ltda - - Auto Posto Pitchulinha Ltda - - Big Petro Posto de Serviços Ltda - - Open Posto de Serviços Ltda - - Pilatos Posto de Serviços Ltda - - Ultra Petro Posto de Serviços Ltda - - Petroquimica Ltda - - Auto Posto 3 R Ii do Vale Ltda - - H.p. Brasileira de Gas Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de São Jose dos Campos Ltda - - Depari Auto Posto Ltda - - Auto Posto Fiorelli Ltda - - Auto Posto Vereda Dois Ltda - - Nova Piramide Materiais para Construção Ltda - - G.a. Formici e Cia Ltda - - Home Auto Posto Ltda - - Realidade Posto de Serviço Ltda - - Auto Posto Lirios do Campo Ltda - - Petrojoia Posto de Serviços Ltda - - Verde Petro Posto de Serviço Ltda - - Lavapetro Posto de Serviços Ltda - - Real Dois Postos de Serviços Ltda - - Auto Posto de Charlotte - - Auto Posto Tala Ltda - - Posto Perola de Caragua Ltda - - Petro Shopping Conveniencia Ltda - - Mamonas Auto Posto Ltda - - Posto Italia de Araraquara Ltda - - Fast Petro Posto de Serviços Ltda - - Exclusivo Auto Posto Ltda - - Auto Posto Lux Ltda - - Posto de Serviços Way Back Ltda - - Fon Fon Serviços Automotivos Ltda - - Fort Petro Posto de Serviços Ltda - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações Ltda - - Drogaria Cidade Aracy Ltda - - Restaurante e Lanchonete Cravinhos Ltda - - Auto Posto Tortuga Ltda - - Poliana Transportes Ltda - - Hsd Transportes Ltda - - Serpetro Posto de Serviços Ltda - - Nathan Vinicius Gonçalves da Silva - - Auto Posto Safira Ltda - - Auto Posto Ursa Maior Ltda - - Petrocon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Binao de Franca Ltda - - Auto Posto Santo Antonio de Araraquara Ltda - - Auto Posto Praia Azul Ltda - - Centro Automotivo Duck Ltda - - Posto Petroauto Ltda - - Auto Posto 3r do Vale Ltda - - Cruz de Malta Taxi Aereo Ltda - - Posto de Serviços Severinia Ltda - - Posto de Serviços Severinia Ltda - - Polosul Quimica Ltda - - Auto Posto Patrimonial Ltda - - Auto Posto Cidade Araci - - Posto de Serviços Pelicano de Itu Ltda - - Auto Posto New Face Ltda - - Petroserver Conveniencia Ltda - - Comercio de Petroleo e Derivados J.j.n. Ltda - - Fort Serv Conveniencia Ltda - - Comercial Sancarlense de Derivados de Petroleo Ltda - - Recicla-coleta e Reciclagem de Lixo Ltda - - Auto Posto Cambuc Ltda - - Hermelino Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Dimensao - - Savana Posto de Serviços Ltda - - Hena Posto de Serviços Ltda - - Centro Automotivo Paraibuna Ltda - - Sil Pin e Pin - - Auto Posto Zero Sete Ltda - - Ederson Luis de Moraes Ltda & Cia Ltda - - Silmapetro Serviços Automotivos Ltda - - Restaurante Severinia Ltda - - Centro Automotivo Anhanguera Ltda - - Thunder Factoring-fomento Comercial Ltda - - Auto Posto Officer Ltda - - Star Center Automotivo Ltda - - Auto Posto Petrovale de Jacarei Ltda - - Posto de Serviços de Araras Ltda - - Auto Posto Binao de Franca Ltda - - Petromar de Santos Posto de Serviços Ltda - - Polar Petro Posto de Serviços Ltda - - Unipetro Posto de Serviços Ltda -

- Auto Posto Petro Era Ltda - - Auto Posto Bruxellas Ltda - - Petropeças Comercial Ltda - - Petropeças Comercial Ltda - - Petropanther Posto de Serviços Ltda - - Mack-ultra Lanche Ltda - - Free Way Centro Automotivo Ltda - - K.s.d. 61- Rudge Auto Posto Ltda - - K.s.d. 51- Rudge Auto Posto Ltda - - Centro Automotivo Paulinia Ltda - - Mack-duck Conveniencia Ltda - - Rick-tur Transportes Coletivos e Turismo Ltda - - Auto Posto Papa Leguas Ltda-me - - Roltran Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - - Ederson Luis de Moraes & Cia Ltda - - Centro Automotivo Rolex Ltda - - Pereto & Rodrigues Ltda - - Civic Auto Posto Ltda - - Auto Posto Gavioes de Sao Roque Ltda - - Auto Posto Silva Teles Campinas Ltda - - Mac Fenix Lanches Ltda - - K.s.d. 41- Auto Posto Ltda - - Arfi Produtos Quimicos Ltda - - Costelao, Churrascaria, Pamonha e Lanchonete Ltda - - Aristides Abla - - Jose Roberto Barbosa - - Moacir Pedro Pinto Alves - - Vilma Maria da Silva - - Leontina Aparecida Bastelli - - Leonardo Meirelles - - Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha - - Aparecida Maria Pessuto da Silva - - Auto Posto Vector Ltda - - Adevenil Ezequiel Gonçalves - - Shinki Kanashiro - - Auto Posto Beatriz Ltda - - Auto Posto Sepetiba Ltda - - Joaquim Gomes de Figueiredo Neto - - Paulo Eduardo Costa Junqueira - - Patricia Lessa Machado de Souza Rocha - - Silvio Aparecido Sobrinho - - Luiza Amelia Meroni Baptista - - Tigre Distribuidora de Petroleo Ltda - - Auto Posto Buzios Ltda - - Restaurante e Lanchonete Km 48 Ltda - - Industria e Comercio Rei Ltda - - Moinho São Cristovão Ltda - - Rocha Comunicação Ltda - - Janair Tomaz da Silva - - Rafael Fiestas Garcia - - Nick s Conveniencia Ltda - - Aline Lemos Correa de Oliveira Andrade - - Modipel Modelo Distribuidora de Petroleo Ltda - - Auto Center Monte Castelo Ltda - - Rubens Massucio Rubinho - - Peter Pessuto - - Auto Posto Hobby Ltda - - Remy Nadir Roy - - Restaurante e Churrascaria Lorena Ltda - - Carlos Alberto Fecchio - - Gilmario Clemente Lima Brito - - Auto Posto Jau Ltda - - Auto Posto Itavuru de Descalvado Ltda - - Posto e Restaurante Cometa Ltda - - Adjamir Simoes Ferreira - - Carmem Luiza Maceiras Condi - - Silvia Maria Ruggiero Massucio - - Auto Posto America Ltda - - Lanchonete e Restaurante Cascata Ltda - - Auto Posto Omega Ltda - - Las Assessoria Empresarial e Participação Ltda - - Haulover Enterprises Limited - - Florence Ventures Inc - - Security Investments L.l.c. - - Vision Point Holdings Inc - - Shelter International Invertimentos Corp - - Glowing Star Holdings Inc - - Construtora Babel Ltda - - Truck Serralheria Ltda - - Taxi Petro Ltda - - Auto Posto Aguia de Lorena Ltda - - Centro Automotivo Gavioes Ltda - - Auto Posto Sobar Ltda - - Fast Conveniencia Ltda - - Restaurante e Churrascaria Amigao do Uchoa Ltda - - Auto Posto Amigao do Uchoa Ltda - - Conveniencia Masson Ltda - - Cascata Conveniencia Ltda - - Denis Monteleone - - Costic International Inc e outros - Good Conveniencia Ltda - Sensat Serviço Especial Nacional de Segurança Armada e Transporte de Valores Ltda - - Auto Posto Melilo Ltda - - Auto Posto Menezes de Rio Preto Ltda - - Auto Posto Big Fox Ltda - - Roas Restaurante e Lanchonete Ltda - - Art Petro Artesanato Ltda - - Plus Auto Posto Ltda (Anteriormente Denominado Petro Plus Auto Posto Ltda) - - Auto Posto Sete Estradas Ltda - - Auto Posto Sete Estradas Ltda - - Interworld Agencia de Viagens e Turismo Ltda - - Portopetro Posto Serviços Ltda - - Lufh Comercio de Oleos e Graxas Ltda (Anteriormente Lufh Service Comercial Ltda e Auto Posto Lufh - - Caminhoneiro Veiculos Ltda (Anteriormente Fittipaldi Veiculos Ltda) - - Centermax Posto de Serviços Ltda - - Conveniencia Itapoan Ltda - - Santi Confecçoes Ltda - - Editora e Grafica Rm - Sao Carlos Ltda - - Editora e Grafica Saocarlense Ltda - - Praia Azul Representação de Oleos e Graxas Ltda - - A Tribuna - Sp Classificados Ltda - - No Stop Racing Promoçao de Eventos Esportivos Ltda - - K.s.d. 21 - Auto Posto Ltda - - Wedelson Teixeira Gonçalves - - Marisa da Silva Conde - - Thais Ruggiero Massucio - - Darcy de Assis Gonçalves Filho - - Dulcilene Aparecida Ezequiel Gonçalves - - Ana Carolina Luciani - - Auto Posto Triangulo de Sao Jose - - Yoshida Komoda - - Fastshop Pitchulinha Ltda - - Valeria Ribeiro Nelson - - Sociedade Civil Jornal A Tribuna de Sao Carlos Ltda - - Santafe Empreendimentos e Participaçoes Ltda - - Intermarino International Inc - - Luxpetro Distribuidora de Petroleo Ltda - - Serra Petro Comercio de Combustiveis Ltda (nome Fantasia Posto Flor da Serra) - - Cuiaba Forte Comercio de Combustiveis Ltda - - Manga Grande Comercio de Combustiveis Ltda - - Rodoviaria Petro Comercio de Combustiveis Ltda - - Auto Posto Santa Esmeralda Ltda - - Auto Posto Garças Petro Ltda - - Petro Asa Centro Automotivo Ltda - - Petro Gol Centro Automotivo Ltda - - Matadeira Comercio de Combustivel Ltda - - Coxim Petro Comercio de Combustivel Ltda - - Centro Automotivo Diamantino Ltda - - H.p. Brasileira Distribuidora e Representaçoes Comerciais Ltda - - Hena - Car Comercio de Veiculos Usados Ltda - - Decker Comercio e Distribuição Ltda - - Transin Transportes Ltda - - Phd Photolito Designs Grafico Ltda - - Posto e Churrascaria Sacramento Ltda - - Demirval Lemos - - Comercial Textil Can Can Ltda-me - - Ubassai Participaçoes e Serviços Ltda - - D.c. Petroleo Ltda - - Capipetro Comercio de Combustivel Ltda - - Distribuidora de Petroleo Arli Ltda - - Jordan Distribuidora de Petroleo Ltda - - H.p. Brasileira de Petroleo Ltda - - Petrox Distribuidora de Petroleo Ltda - - Damaira Aparecida Ezequiel Gonçalves Paco - - Copaster Industria e Comercio Ltda (atual Copaster Industria, Comercio e Envasadora de Produtos Quim - - Hima Comercio e Representações de Auto Peças Ltda (atual Hima Factoring e Fomento Mercantil Ltda) - - Suria Produtos Quimicos Ltda - - Rainha Comercio de Fubrificantes e Derivados Ltda - - Pj Comercial de Bebidas Ltda9 Atual Jot Loja de Conveniencia Ltda) - - Esp Oil Artigos Automotivos Ltda-me - - Seven Oil Brasileira Comercio e Serviços Ltda - - Dape Brasileiro Derivados Petroquimicos Ltda - - Basic Oil Brasileiro Petroquimica Ltda -me - - Gonini & Gonini Ltda - - Basic Oil Brasileiro Petroquimica S/A - - Basic Oil Petroquimicos S.a. - - Lebrao Auto Posto Ltda - - Bat Petro Ltda - - Agrobau Agropecuaria Ltda - - Oatrix Participações e Serviços S/A - - New Again Comercio e Recuperação Automotiva Ltda - - Pizzaria Bom Pedaço Ltda-me - - Lar do Gas Comercio de Equipamentos e Glp Ltda - Epp - - Cristina de Fatima Migliato-me - - Rosiclem Logistica Ltda - - Ecoquimica Comercial Ltda - - Rj Pilbeam Comercio Importadora e Exportadora Ltda - - Auto Posto Vila Industrial Ltda - - Philterry Corporation S.a. - - Richley International S.a. - - Dalystore Corporation S.a. - - Benvenuti e Alcantara Ltda - - Joao Bosco de Castro - - Jose Maria Teixeira - - Jose Roberto Barbosa - - Rodrigo de Almeida - - Luiz Carlos Meirelles - - Wilma Ribeiro Meirelles - - Jean Pierre Rocha Canavarro - - Jose Aguinaldo dos Santos - - Dirce Murgia Giusti - - Mario de Almeida Campos - - Mart-plus do Brasil Ltda - - Marivaldo Fernandes de Souza - - Padaria Confeitaria Millenium Ltda - - Auto Posto Sao Felipe Ltda - - Reginaldo Pacifico - - Edson Roberto Frias - - Simone Maria Affonso Juliao - - Francisco Damo Deddeca - - Auto Posto Ankarras - - Centro Automotivo Varzea Petro Ltda - - Petro Ponto Azevedo Ltda - - Auto Posto Pilar Ltda - - Auto Posto Terra Nostra Ltda - - Cely Fontes Teixeira - - Auto Posto Gol - Sao Carlos Ltda - - West co Petroleo Ltda - - Securinvest Holdings S.a e outros - Banco Abn Amro Real S/A - LUCIANO GONÇALVES DE MORAES - - JOSE VALENTIM ALVARENGA e outros - (Despacho proferido nos autos do incidente nº 0036212-60.2013) Intime-se o Leiloeiro, conforme requerido pelo D. Síndico a fls. 70/71. Int. - ADV: RENATO CESAR CAVALCANTE (OAB 57703/SP), JOSE DOS SANTOS (OAB 57161/SP), JURACI INES CHIARINI VICENTE (OAB 59561/SP), VALTER TAVARES (OAB 54462/SP), JOÃO RANUCI DA SILVA (OAB 53550/SP), FRANCISCO DE SOUZA (OAB 52507/SP), HELIO NOSRALLA JUNIOR (OAB 51392/SP), AMAURY PEREIRA DINIZ (OAB 60108/SP), NELSON LUIZ PINTO (OAB 60275/SP), FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI (OAB 62082/SP), JOSE ANTONIO FONCATTI (OAB 65199/SP), JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 66748/SP), PONCIANO NARCISO NETO (OAB 67431/SP), NELSON AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 47381/SP), ARMEN KECHICHIAN (OAB 41368/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 42397/SP), MARIA INES FERNANDES CARVALHO (OAB 42466/SP), JOSE CARLOS CAMPESE (OAB 42788/SP), LUIS CARLOS CORRÊA LEITE (OAB 43459/SP), ARNALDO MAPELLI (OAB 51239/SP), JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 48602/SP), JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO (OAB 49196/SP), LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP), MIKHAEL CHAHINE (OAB 51142/SP), DARCIO ALCANTARA (OAB 51201/SP), JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO (OAB 35590/SP), RITA DE CASSIA CABRERA SIMAN (OAB 86077/SP), RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA (OAB 81861/SP), DANIEL COSTA RODRIGUES (OAB 82154/SP), ROBERTO SERGIO FERREIRA

MARTUCCI (OAB 82773/SP), ARLINDO BASILIO (OAB 82826/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP), MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA (OAB 80509/SP), CARLOS ALBERTO BOSCO (OAB 86346/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), JOAO FERNANDO ALVES PALOMO (OAB 88769/SP), JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR (OAB 89794/SP), FLORIZA DOMINGUES LEITE (OAB 89971/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), EDMILSON MENDES CARDOZO (OAB 73254/SP), GERALDO GALLI (OAB 67876/SP), DENISE VIDOR CASSIANO (OAB 68581/SP), VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI (OAB 70763/SP), JONIL CARDOSO LEITE FILHO (OAB 71219/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), MARIA RITA RANZANI (OAB 79805/SP), SONIA MELLO FREIRE (OAB 73593/SP), JESUS MARTINS (OAB 76337/SP), MARIO DE PAULA MACHADO (OAB 76500/SP), LENIRO DA FONSECA (OAB 78066/SP), LUIZ ANTONIO TREVISAN (OAB 79242/SP), MARA LIGIA REISER B RODRIGUES (OAB 90115/SP), PATRICIA MARIA MIACCI (OAB 241247/SP), MARIA LUIZA PASQUINI LUNA (OAB 236120/SP), ALEX FOSSA (OAB 236693/SP), SABRINA DO NASCIMENTO (OAB 237398/SP), SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 237697/SP), FABIANA KLEIB MINELLI (OAB 237809/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), ANDRÉA PÁDUA DE PAULA (OAB 241843/SP), TATIANA MARTINS GONÇALVES (OAB 242706/SP), DAVID PIRES DA SILVA (OAB 242766/SP), MARCOS ROGÉRIO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 243976/SP), ANDRÉ DE ASSIS MACHADO (OAB 244287/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), PAULA DA CUNHA WESTMANN (OAB 228918/SP), VANUZA VIDAL SAMPAIO (OAB 226385/SP), MARIA PIA BASTOS-TIGRE BUCHHEIM (OAB 226395/SP), MELINA LOURENÇO (OAB 227832/SP), DENNER PEREIRA (OAB 227881/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 234903/SP), ANDRÉ FORATO ANHÊ (OAB 230056/SP), ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), CARLOS BORGES TORRES (OAB 233991/SP), MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE (OAB 234790/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP), SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE (OAB 253746/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP), ROBERTO DIAS DE CAMPOS (OAB 25778/SP), DEODATO SAHD JUNIOR (OAB 26335/SP), TOMAS ROBERTO NOGUEIRA (OAB 27658/SP), BRUNO MOREIRA (OAB 253204/SP), REMILTON MUSSARELLI (OAB 30180/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/SP), JOSE THOMAZ BECHARA NETTO (OAB 33879/SP), JOSE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 34113/SP), RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO (OAB 245526/SP), MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA (OAB 248898/SP), SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM (OAB 246109/SP), DAVID GRUBER GHIRARDI (OAB 246565/SP), EDUARDO BLAZKO JUNIOR (OAB 247642/SP), THAIS MATALLO CORDEIRO (OAB 247934/SP), FREDERICO LOPES AZEVEDO (OAB 248135/SP), JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II (OAB 253151/SP), KARINA SILVA E CUNHA (OAB 250462/SP), DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA (OAB 251549/SP), MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO (OAB 252016/SP), ENDRIGO DE PIERI PERFETTI (OAB 252821/SP), MARIANA ARRUDA NOBREGA STEDILE (OAB 252957/SP), WILSON LUIS LEITE (OAB 226314/SP), NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA (OAB 67460/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 44902/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 044902/RJ), JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (OAB 42785/MG), DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (OAB 8204/DF), EMERSON FABIANO SOARES (OAB 100357/RJ), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 59382/MG), VITOR HIGO SCARTEZINI (OAB 14155/PR), RICARDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 83041/MG), LILIAN MARCIA MATELETO BARROS (OAB 97741/MG), WILLIAN BATISTA NESIO (OAB 70580/MG), JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (OAB 5869/PR), BARBARA GONZALES LUCAS (OAB 37678/PR), FABRICIA KUTNE REDER (OAB 17525/PR), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO (OAB 102831/SP), ADELINA HEMMI DA SILVA (OAB 107502/SP), ROSELI PRINCIPE THOME (OAB 59834/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), CAIO MONTEIRO PORTO (OAB 102497/RJ), RICARDO CACCAVELLI (OAB 303434/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 311206/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA (OAB 93953/SP), PEDRO MAFFRA REZENDE (OAB 126447/MG), ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO (OAB 16281/BA), MARIA CYNTHIA BRAZ FERNANDES (OAB 94958/MG), RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS), ALAN FERNANDES NEGROMONTE (OAB 21065/MG), OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO (OAB 12024/MT), ROMULO SANTOS DUMONT FERREIRA (OAB 88722/MG), LEONARDO FRANKLIN ALVARES LUCAS PEREIRA (OAB 84619/MG), ANDRE MENEZES GONTIJO DO COUTO (OAB 103397/MG), JOSE APARECIDO ALVES PINTO (OAB 4738/MT), ALAN SALVIANO DOS SANTOS (OAB 12851/MT), RAQUEL CIRINO DE SOUZA (OAB 37715/PR), AUGUSTO GONÇALVES TAVARES (OAB 45309/MG), ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151/MS), LEANDRO FERREIRA DA LUZ (OAB 79739/MG), GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476/MS), AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444/MS), ROBERTO CESAR DA SILVA (OAB 11994/MT), EDUARDO URANY DE CASTRO (OAB 16539/GO), JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO (OAB 11212/PR), ARLEI DIAS DOS SANTOS (OAB 34941/PR), MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC), ARTURO EDUARDO POERNER BROERING (OAB 21245/SC), FLAVIO ALVES MONTEIRO (OAB 144656/RJ), ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 43710/RS), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), JULIANA CAPORAL FERRARI (OAB 256976/SP), JOSE CARLOS PACIFICO (OAB 98755/SP), ROSSANA DE FATIMA MARTINS (OAB 98790/SP), CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP), JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR (OAB 99947/SP), PAULO HENRIQUE BRESCIA ZULIANI (OAB 260042/SP), LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), EDIMILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 262617/SP), EDUARDO SOARES CARDOSO (OAB 265286/SP), JULIANA MOIA DE ALMEIDA LINO (OAB 265813/SP), EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR (OAB 266539/SP), TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA (OAB 92771/SP), ELENICE MIGUEL JOSÉ (OAB 90324/SP), GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO (OAB 91861/SP), ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 92040/SP), CESAR AUGUSTO DE MELLO (OAB 92187/SP), NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), JOSE MARCELO MENEZES VIGLIAR (OAB 98487/SP), LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), ANTONIO PEREIRA DE MATTOS NETO (OAB 96690/SP), EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER (OAB 96729/SP), ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP), ANTONIO GUERCIO (OAB 18431/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP), MARCELO MENDES FRANÇA (OAB 14301/GO), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 128493/RJ), JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS), GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS), RICARDO SANTOS DANTAS (OAB 270907/SP), EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 295836/SP), MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR (OAB 16857/GO), ALEXANDRE DE MORAES (OAB 108044/SP), JANAINA DE FRANÇA BORGES (OAB 2028/TO), ARON BISKER (OAB 17766/SP), FERNANDA FIGUEIRA SEIVANE (OAB 257887/SP), JOAO LEOPOLDO DELPASSO CORREA LEITE (OAB 267672/SP), ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP), MARIO ALVARES LOBO (OAB 14860/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE (OAB 266329/SP), GISELE SOUZA DO PRADO (OAB 261508/SP), FABIO ROBERTO TURNES (OAB 271330/SP), FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE (OAB 268752/SP), EROS ROMARO (OAB 225429/SP), RENATA RAMOS BÁCCARO (OAB 270524/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), SANTIAGO DA SILVEIRA (OAB 96709/RJ), JOAO PAULO ALEIXO (OAB 32031/SP), FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA (OAB 140865/SP), FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI (OAB

139377/SP), ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA (OAB 140533/SP), MIRELA RENATA GOES (OAB 140595/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), SIDNEY PALHARINI JUNIOR (OAB 141271/SP), SONIA REGINA DE MORAES (OAB 142612/SP), PEDRO GASPARINI (OAB 142650/SP), SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA (OAB 142752/SP), JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA (OAB 143083/SP), MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO (OAB 143449/SP), MARCELO PICININ (OAB 143815/SP), OLINDA GALVAO PIMENTEL (OAB 135954/SP), JOAO LUIZ LOPES (OAB 133822/SP), JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA (OAB 133985/SP), ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 134197/SP), GILMAR CORREA LEMES (OAB 134562/SP), RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CELSO BENEDITO CAMARGO (OAB 136774/SP), JULIO CANO DE ANDRADE (OAB 137187/SP), CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA (OAB 137817/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER (OAB 133721/SP), MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS (OAB 150569/SP), ALEXANDRE FORNE (OAB 148380/SP), SANDRA CRISTIANY RODRIGUES MULLER (OAB 148741/SP), MARCELO JOSE DE SOUZA (OAB 148924/SP), CARLOS ALBERTO PASCHOAL (OAB 148945/SP), LUIS ALBERTO BALDERAMA (OAB 149255/SP), JEZIEL AMARAL BATISTA (OAB 148264/SP), PAULO DE FREITAS JUNIOR (OAB 150648/SP), HUMBERTO FALEIROS SALLES (OAB 151380/SP), PAULO DE ABREU LEME FILHO (OAB 151810/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANDRE FREIRE KUTINSKAS (OAB 154190/SP), CELSO BARBOSA FERREIRA (OAB 144174/SP), GABRIELLA FREGNI (OAB 146721/SP), LUIS CARLOS PASCUAL (OAB 144479/SP), CARLOS FREDERICO DE MACEDO (OAB 144607/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), RODRIGO BARBOSA MATHEUS (OAB 146234/SP), SANDRO RIBEIRO (OAB 148019/SP), ROBERTO TADASHI YOKOTOBY (OAB 146813/SP), LAZARO CLAUDINO DE CASTRO (OAB 147039/SP), NELSON BARRETO GOMYDE (OAB 147136/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), LUIZ REGIS GALVAO FILHO (OAB 147387/SP), JOÃO CARLOS MOTA (OAB 154557/SP), GERALDO ANTONIO PIRES (OAB 116698/SP), PAULO ROGERIO TEIXEIRA (OAB 111233/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP), JOSE ANCHIETA DA SILVA (OAB 113311/SP), ANTONIO GUSMAO DA COSTA (OAB 114843/SP), LEILA DE CASSIA LEMBO (OAB 115587/SP), MARCELO BIZARRO TEIXEIRA (OAB 110450/SP), ROSA MARIA DESIDERI (OAB 117283/SP), MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP), EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP), EDVAR FERES JUNIOR (OAB 119690/SP), MARCOS VASSILIADES PEREIRA (OAB 119727/SP), FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP), SEBASTIAO VENANCIO FARIAS (OAB 101524/SP), REGINA APARECIDA CANHEDO (OAB 101290/SP), EVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 101945/SP), THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP), FERNANDO VIGNERON VILLACA (OAB 110136/SP), HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA (OAB 105835/SP), JANICE MARIA DUARTE (OAB 106982/SP), ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP), ELIEL MIQUELIN (OAB 109374/SP), MARIA JOSE EVARISTO LEITE (OAB 109435/SP), LIVIA FINAZZI DE CARVALHO (OAB 133055/SP), ELAINE APARECIDA GUARATTI (OAB 130992/SP), FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR (OAB 129791/SP), FLAVIO CROCCE CAETANO (OAB 130202/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI JUNIOR (OAB 130381/SP), HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE (OAB 130572/SP), EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES (OAB 129558/SP), DANIEL QUINTINO MOREIRA (OAB 131076/SP), PAULO CARRARA DE SAMBUY (OAB 131217/SP), JOAO BATISTA MARQUES (OAB 131248/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA (OAB 120343/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), MARCELO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (OAB 121827/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), MARIA SYLVIA DE TOLEDO RIDOLFO (OAB 122380/SP), PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS (OAB 122396/SP), JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS (OAB 124182/SP), JOÃO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (OAB 128484/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP), GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 126870/SP), GISELIA MARIA SANTOS DE JESUS (OAB 127446/SP), WLADEMIR FLAVIO BONORA (OAB 128178/SP), RAFAEL DOGO POMPEU (OAB 225328/SP), THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 199255/SP), GLAUCE CASTELUCI ALMEIDA (OAB 197088/SP), ALAOR APARECIDO PINI FILHO (OAB 197294/SP), JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO (OAB 197408/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), NICOLE MATTAR HADDAD TERPINS (OAB 199070/SP), DANIELLA PIEROTTI LACERDA (OAB 196765/SP), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP), SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR (OAB 200108/SP), GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), DANIELLE PÉRICO SERRA (OAB 200591/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), RENATO SPAGGIARI (OAB 202317/SP), CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO (OAB 194964/SP), ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 191537/SP), HEITOR FARO DE CASTRO (OAB 191667/SP), ROSEMEIRE DURAN (OAB 192214/SP), VALÉRIA MATOS SAHD (OAB 192518/SP), ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE (OAB 194682/SP), ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP), JOSE PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 195046/SP), FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (OAB 195329/SP), VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO (OAB 195618/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), ALEXANDRE AUGUSTO CAMILO PILEGGI (OAB 196603/SP), ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA (OAB 190370/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP), JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR (OAB 215229/SP), HELOISA TEIXEIRA OZI (OAB 216372/SP), NIVALDO DANTAS DE MIRANDA JUNIOR (OAB 217523/SP), PEDRO BATISTA MORETTI (OAB 22037/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP), FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI (OAB 215225/SP), WEVERTON MACEDO PINI (OAB 222416/SP), KATIA BENVENUTTI ORELLANA (OAB 222563/SP), DIANA SITTON BUCHSENSPANER (OAB 222788/SP), MARY ANGELA SOPRANO DE SOUZA PAINS (OAB 224013/SP), RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), THAIS HELENA COLANGELO ZYNGER (OAB 204149/SP), RAFAEL MEDEIROS MIMICA (OAB 207709/SP), FABYO LUIZ ASSUNÇÃO (OAB 204585/SP), CAROL ELIZABETH CONWAY (OAB 205168/SP), GUSTAVO ALEXANDRE SECCHIERI PESQUERO (OAB 205555/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), MARIO SÉRGIO LEITE PORTO (OAB 206830/SP), EURIDES RICARDO LOPES (OAB 215224/SP), JULIO CESAR ALVES (OAB 207977/SP), EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI (OAB 208214/SP), ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE (OAB 208324/SP), RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES (OAB 208696/SP), ANTONIO CARLOS RIVELLI (OAB 21406/SP), FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB 154592/SP), CLAUDIO NISHIHATA (OAB 166510/SP), PETRÔNIO MARTINS PIMENTEL (OAB 162417/SP), ROBERTO ANTONIO AMADOR (OAB 163394/SP), EDNEI OLEINIK (OAB 164992/SP), CARLOS EDUARDO DELMONDI (OAB 165200/SP), CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 166278/SP), PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORREA GOMES (OAB 162327/SP), RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO (OAB 166612/SP), MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS (OAB 166913/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), ADRIANO MARCHI (OAB 170528/SP), GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO (OAB 172243/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), IVAN RYS (OAB 154732/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ANDREY VISSOTO PREVIDELLI (OAB 155750/SP), OSWALDO

PEDRO BATTAGLIA FILHO (OAB 156641/SP), CÉSAR RODRIGO IOTTI (OAB 156736/SP), CIMARA ARAUJO (OAB 162250/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), KÁTIA VICIOLI DA SILVA (OAB 158410/SP), ANA CLÁUDIA BANHARA SARAIVA (OAB 159058/SP), MARCELO AUGUSTO RIMONATO (OAB 160957/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), HENRIQUE CENEVIVA (OAB 190221/SP), WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO (OAB 186506/SP), CECILIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO (OAB 184531/SP), ADÉLIA HEMMI DA SILVA (OAB 184904/SP), CLOVIS DE MORAIS (OAB 185461/SP), HEBERT LIMA ARAÚJO (OAB 185648/SP), DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP), SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO (OAB 184497/SP), KARINA FERRARINI JOSÉ (OAB 186747/SP), MATHEUS OLAVO MACHADO DE MELO (OAB 187879/SP), NEYMAR BORGES DOS SANTOS (OAB 187896/SP), GABRIELA CARUSO JUSTO (OAB 188093/SP), DANIELA BASILE (OAB 188441/SP), ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP), PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA COCUZZA (OAB 174357/SP), CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO (OAB 172700/SP), ALEXANDRE VENTURINI (OAB 173098/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), RODRIGO ALMEIDA PALHARINI (OAB 173530/SP), FAUSI HENRIQUE PINTÃO (OAB 173862/SP), DENISE DA MOTA FORTES (OAB 184070/SP), WENDEL MOLINA TRINDADE (OAB 179040/SP), JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO (OAB 181718/SP), CAROLINA SCAGLIUSA SILVA (OAB 182139/SP), RODRIGO VENTIN SANCHES (OAB 183483/SP), OCTAVIO RULLI (OAB 183630/SP)

Processo 0074201-23.2001.8.26.0100 (583.00.2001.074201) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - . - Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda - - Apari Empreendimentos e Participaçoes Ltda - - Dena Empreendimentos e Participações Ltda - - Sh Administração e Representação Comercial Ltda - - Ari Natalino da Silva - - Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda - - Wine s Comercial Ltda - - Sobar S/A Alcool e Derivados - - Sobar S/A Agropecuaria - - Visão Empreendimentos e Administração Ltda - - Gulf Bras Empreendimentos Administração e Participações Ltda - - Maxi-chama Azul Gas Distribuidora de Gas Ltda - - Agrobau Prestação de Serviços S/c Ltda - - Resipetro Derivados de Petroleo Ltda - - Levi Luiz Silva Figueiredo - - Airton de Freitas - - Sandra Regina Davanço - - Auto Posto Tetra Ltda - - Herick da Silva - - Auto Posto Cascata Ltda - - Humberto Duarte Lopes - - Itapoan Auto Posto Ltda - - Auto Posto Cunhas do Guaruja Ltda - - Maria Aparecida Pessuto da Silva - - Heleno Duarte - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A - - Debora Aparecida Gonçalves da Silva - - Adriana da Silva Cristo - - Auto Posto Perfect Service Ltda - - Pontal da Lagoinha Auto Posto Ltda - - Samavel Locadora de Veiculos Ltda - - Posto de Serviço Caxopa Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de Santos Ltda - - Posto de Serviços Adriatico Ltda - - Trianon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Gurupi Ltda - - Zenith Auto Posto Ltda - - Auto Posto Santa Paula de São Carlos Ltda - - Posto de Serviços Alro Gil Ltda - - Alvorada Produtos de Petroleo Ltda - - Auto Posto Jauense Ltda - - Panorama Posto e Churrascaria Ltda - - Tenorio Auto Posto Ltda - - Samavel São Mateus Veiculos Ltda - - Power Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto America Ltda - - Auto Posto Pitchulinha Ltda - - Big Petro Posto de Serviços Ltda - - Open Posto de Serviços Ltda - - Pilatos Posto de Serviços Ltda - - Ultra Petro Posto de Serviços Ltda - - Petroquimica Ltda - - Auto Posto 3 R Ii do Vale Ltda - - H.p. Brasileira de Gas Ltda - - Auto Posto Cinco Estrelas de São Jose dos Campos Ltda - - Depari Auto Posto Ltda - - Auto Posto Fiorelli Ltda - - Auto Posto Vereda Dois Ltda - - Nova Piramide Materiais para Construção Ltda - - G.a. Formici e Cia Ltda - - Home Auto Posto Ltda - - Realidade Posto de Serviço Ltda - - Auto Posto Lirios do Campo Ltda - - Petrojoia Posto de Serviços Ltda - - Verde Petro Posto de Serviço Ltda - - Lavapetro Posto de Serviços Ltda - - Real Dois Postos de Serviços Ltda - - Auto Posto de Charlotte - - Auto Posto Tala Ltda - - Posto Perola de Caragua Ltda - - Petro Shopping Conveniencia Ltda - - Mamonas Auto Posto Ltda - - Posto Italia de Araraquara Ltda - - Fast Petro Posto de Serviços Ltda - - Exclusivo Auto Posto Ltda - - Auto Posto Lux Ltda - - Posto de Serviços Way Back Ltda - - Fon Fon Serviços Automotivos Ltda - - Fort Petro Posto de Serviços Ltda - - Santa Ursula Empreendimentos e Participações Ltda - - Drogaria Cidade Aracy Ltda - - Restaurante e Lanchonete Cravinhos Ltda - - Auto Posto Tortuga Ltda - - Poliana Transportes Ltda - - Hsd Transportes Ltda - - Serpetro Posto de Serviços Ltda - - Nathan Vinicius Gonçalves da Silva - - Auto Posto Safira Ltda - - Auto Posto Ursa Maior Ltda - - Petrocon Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Binao de Franca Ltda - - Auto Posto Santo Antonio de Araraquara Ltda - - Auto Posto Praia Azul Ltda - - Centro Automotivo Duck Ltda - - Posto Petroauto Ltda - - Auto Posto 3r do Vale Ltda - - Cruz de Malta Taxi Aereo Ltda - - Posto de Serviços Severinia Ltda - - Posto de Serviços Severinia Ltda - - Polosul Quimica Ltda - - Auto Posto Patrimonial Ltda - - Auto Posto Cidade Araci - - Posto de Serviços Pelicano de Itu Ltda - - Auto Posto New Face Ltda - - Petroserver Conveniencia Ltda - - Comercio de Petroleo e Derivados J.j.n. Ltda - - Fort Serv Conveniencia Ltda - - Comercial Sancarlense de Derivados de Petroleo Ltda - - Recicla-coleta e Reciclagem de Lixo Ltda - - Auto Posto Cambuc Ltda - - Hermelino Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Dimensao - - Savana Posto de Serviços Ltda - - Hena Posto de Serviços Ltda - - Centro Automotivo Paraibuna Ltda - - Sil Pin e Pin - - Auto Posto Zero Sete Ltda - - Ederson Luis de Moraes Ltda & Cia Ltda - - Silmapetro Serviços Automotivos Ltda - - Restaurante Severinia Ltda - - Centro Automotivo Anhanguera Ltda - - Thunder Factoring-fomento Comercial Ltda - - Auto Posto Officer Ltda - - Star Center Automotivo Ltda - - Auto Posto Petrovale de Jacarei Ltda - - Posto de Serviços de Araras Ltda - - Auto Posto Binao de Franca Ltda - - Petromar de Santos Posto de Serviços Ltda - - Polar Petro Posto de Serviços Ltda - - Unipetro Posto de Serviços Ltda - - Auto Posto Petro Era Ltda - - Auto Posto Bruxellas Ltda - - Petropeças Comercial Ltda - - Petropeças Comercial Ltda - - Petropanther Posto de Serviços Ltda - - Mack-ultra Lanche Ltda - - Free Way Centro Automotivo Ltda - - K.s.d. 61- Rudge Auto Posto Ltda - - K.s.d. 51- Rudge Auto Posto Ltda - - Centro Automotivo Paulinia Ltda - - Mack-duck Conveniencia Ltda - - Rick-tur Transportes Coletivos e Turismo Ltda - - Auto Posto Papa Leguas Ltda-me - - Roltran Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - - Ederson Luis de Moraes & Cia Ltda - - Centro Automotivo Rolex Ltda - - Pereto & Rodrigues Ltda - - Civic Auto Posto Ltda - - Auto Posto Gavioes de Sao Roque Ltda - - Auto Posto Silva Teles Campinas Ltda - - Mac Fenix Lanches Ltda - - K.s.d. 41- Auto Posto Ltda - - Arfi Produtos Quimicos Ltda - - Costelao, Churrascaria, Pamonha e Lanchonete Ltda - - Aristides Abla - - Jose Roberto Barbosa - - Moacir Pedro Pinto Alves - - Vilma Maria da Silva - - Leontina Aparecida Bastelli - - Leonardo Meirelles - - Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha - - Aparecida Maria Pessuto da Silva - - Alexandro Antonio Blini Maceiras - - Auto Posto Vector Ltda - - Adevenil Ezequiel Gonçalves - - Shinki Kanashiro - - Auto Posto Beatriz Ltda - - Auto Posto Sepetiba Ltda - - Joaquim Gomes de Figueiredo Neto - - Paulo Eduardo Costa Junqueira - - Patricia Lessa Machado de Souza Rocha - - Silvio Aparecido Sobrinho - - Luiza Amelia Meroni Baptista - - Tigre Distribuidora de Petroleo Ltda - - Auto Posto Buzios Ltda - - Restaurante e Lanchonete Km 48 Ltda - - Industria e Comercio Rei Ltda - - Moinho São Cristovão Ltda - - Rocha Comunicação Ltda - - Janair Tomaz da Silva - - Rafael Fiestas Garcia - - Nick s Conveniencia Ltda - - Aline Lemos Correa de Oliveira Andrade - - Modipel Modelo Distribuidora de Petroleo Ltda - - Auto Center Monte Castelo Ltda - - Rubens Massucio Rubinho - - Peter Pessuto - - Auto Posto Hobby Ltda - - Remy Nadir Roy - - Restaurante e Churrascaria Lorena Ltda - - Carlos Alberto Fecchio - - Gilmario Clemente Lima Brito - - Auto Posto Jau Ltda - - Auto Posto Itavuru de Descalvado Ltda - - Posto e Restaurante Cometa Ltda - - Adjamir Simoes Ferreira - - Carmem Luiza Maceiras Condi - - Silvia Maria Ruggiero Massucio - - Auto Posto America Ltda - - Lanchonete e Restaurante Cascata Ltda - - Auto Posto Omega Ltda - - Las Assessoria Empresarial e Participação Ltda - - Haulover Enterprises Limited - - Florence Ventures Inc - - Security Investments L.l.c. - - Vision Point Holdings Inc - - Shelter International Invertimentos Corp - - Glowing Star Holdings Inc - - Construtora Babel Ltda - - Truck Serralheria Ltda - - Taxi Petro Ltda - - Auto Posto Aguia de Lorena Ltda - - Centro Automotivo Gavioes Ltda - - Auto Posto Sobar Ltda - - Fast Conveniencia

Ltda - - Restaurante e Churrascaria Amigao do Uchoa Ltda - - Auto Posto Amigao do Uchoa Ltda - - Conveniencia Masson Ltda - - Cascata Conveniencia Ltda - - Denis Monteleone - - Costic International Inc - Good Conveniencia Ltda - Sensat Serviço Especial Nacional de Segurança Armada e Transporte de Valores Ltda - - Auto Posto Melilo Ltda - - Auto Posto Menezes de Rio Preto Ltda - - Auto Posto Big Fox Ltda - - Roas Restaurante e Lanchonete Ltda - - Art Petro Artesanato Ltda - - Plus Auto Posto Ltda (Anteriormente Denominado Petro Plus Auto Posto Ltda) - - Auto Posto Sete Estradas Ltda - - Auto Posto Sete Estradas Ltda - - Interworld Agencia de Viagens e Turismo Ltda - - Portopetro Posto Serviços Ltda - - Lufh Comercio de Oleos e Graxas Ltda (Anteriormente Lufh Service Comercial Ltda e Auto Posto Lufh - - Caminhoneiro Veiculos Ltda (Anteriormente Fittipaldi Veiculos Ltda) - - Centermax Posto de Serviços Ltda - - Conveniencia Itapoan Ltda - - Santi Confecçoes Ltda - - Editora e Grafica Rm - Sao Carlos Ltda - - Editora e Grafica Saocarlense Ltda - - Praia Azul Representação de Oleos e Graxas Ltda - - A Tribuna - Sp Classificados Ltda - - No Stop Racing Promoçao de Eventos Esportivos Ltda - - Dhd Posto de Gas Ltda - - K.s.d. 21 - Auto Posto Ltda - - Wedelson Teixeira Gonçalves - - Marisa da Silva Conde - - Thais Ruggiero Massucio - - Darcy de Assis Gonçalves Filho - - Dulcilene Aparecida Ezequiel Gonçalves - - Ana Carolina Luciani - - Auto Posto Triangulo de Sao Jose - - Yoshida Komoda - - Fastshop Pitchulinha Ltda - - Valeria Ribeiro Nelson - - Sociedade Civil Jornal A Tribuna de Sao Carlos Ltda - - Santafe Empreendimentos e Participaçoes Ltda - - Intermarino International Inc - - Luxpetro Distribuidora de Petroleo Ltda - - Serra Petro Comercio de Combustiveis Ltda (nome Fantasia Posto Flor da Serra) - - Cuiaba Forte Comercio de Combustiveis Ltda - - Manga Grande Comercio de Combustiveis Ltda - - Rodoviaria Petro Comercio de Combustiveis Ltda - - Auto Posto Santa Esmeralda Ltda - - Auto Posto Garças Petro Ltda - - Petro Asa Centro Automotivo Ltda - - Petro Gol Centro Automotivo Ltda - - Matadeira Comercio de Combustivel Ltda - - Coxim Petro Comercio de Combustivel Ltda - - Centro Automotivo Diamantino Ltda - - H.p. Brasileira Distribuidora e Representaçoes Comerciais Ltda - - Hena - Car Comercio de Veiculos Usados Ltda - - Decker Comercio e Distribuição Ltda - - Transin Transportes Ltda - - Phd Photolito Designs Grafico Ltda - - Posto e Churrascaria Sacramento Ltda - - Demirval Lemos - - Comercial Textil Can Can Ltda-me - - Ubassai Participaçoes e Serviços Ltda - - D.c. Petroleo Ltda - - Capipetro Comercio de Combustivel Ltda - - Distribuidora de Petroleo Arli Ltda - - Jordan Distribuidora de Petroleo Ltda - - H.p. Brasileira de Petroleo Ltda - - Petrox Distribuidora de Petroleo Ltda - - Damaira Aparecida Ezequiel Gonçalves Paco - - Copaster Industria e Comercio Ltda (atual Copaster Industria, Comercio e Envasadora de Produtos Quim - - Hima Comercio e Representações de Auto Peças Ltda (atual Hima Factoring e Fomento Mercantil Ltda) - - Suria Produtos Quimicos Ltda - - Rainha Comercio de Fubrificantes e Derivados Ltda - - Pj Comercial de Bebidas Ltda9 Atual Jot Loja de Conveniencia Ltda) - - Esp Oil Artigos Automotivos Ltda-me - - Seven Oil Brasileira Comercio e Serviços Ltda - - Dape Brasileiro Derivados Petroquimicos Ltda - - Basic Oil Brasileiro Petroquimica Ltda -me - - Gonini & Gonini Ltda - - Basic Oil Brasileiro Petroquimica S/A - - Basic Oil Petroquimicos S.a. - - Lebrao Auto Posto Ltda - - Bat Petro Ltda - - Agrobau Agropecuaria Ltda - - Oatrix Participações e Serviços S/A - - New Again Comercio e Recuperação Automotiva Ltda - - Pizzaria Bom Pedaço Ltda-me - - Lar do Gas Comercio de Equipamentos e Glp Ltda - Epp - - Cristina de Fatima Migliato-me - - Rosiclem Logistica Ltda - - Ecoquimica Comercial Ltda - - Rj Pilbeam Comercio Importadora e Exportadora Ltda - - Auto Posto Vila Industrial Ltda - - Philterry Corporation S.a. - - Richley International S.a. - - Dalystore Corporation S.a. - - Benvenuti e Alcantara Ltda - - Joao Bosco de Castro - - Jose Maria Teixeira - - Jose Roberto Barbosa - - Rodrigo de Almeida - - Luiz Carlos Meirelles - - Wilma Ribeiro Meirelles - - Jean Pierre Rocha Canavarro - - Jose Aguinaldo dos Santos - - Dirce Murgia Giusti - - Mario de Almeida Campos - - Mart-plus do Brasil Ltda - - Marivaldo Fernandes de Souza - - Padaria Confeitaria Millenium Ltda - - Auto Posto Sao Felipe Ltda - - Reginaldo Pacifico - - Edson Roberto Frias - - Simone Maria Affonso Juliao - - Francisco Damo Deddeca - - Auto Posto Ankarras - - Centro Automotivo Varzea Petro Ltda - - Petro Ponto Azevedo Ltda - - Auto Posto Pilar Ltda - - Auto Posto Terra Nostra Ltda - - Cely Fontes Teixeira - - Auto Posto Gol - Sao Carlos Ltda - - West co Petroleo Ltda - - Securinvest Holdings S.a - Banco Abn Amro Real S/A - LUCIANO GONÇALVES DE MORAES - - JOSE VALENTIM ALVARENGA e outros - (Despacho proferido nos autos do incidente nº 0015316-93.2013) Ao interessado: Retirar em 05 dias os mandados de levantamento expedidos pelo cartório. - ADV: JOSE DOS SANTOS (OAB 57161/SP), VALTER TAVARES (OAB 54462/SP), RENATO CESAR CAVALCANTE (OAB 57703/SP), JOÃO RANUCI DA SILVA (OAB 53550/SP), FRANCISCO DE SOUZA (OAB 52507/SP), HELIO NOSRALLA JUNIOR (OAB 51392/SP), NELSON LUIZ PINTO (OAB 60275/SP), JURACI INES CHIARINI VICENTE (OAB 59561/SP), AMAURY PEREIRA DINIZ (OAB 60108/SP), FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI (OAB 62082/SP), JOSE ANTONIO FONCATTI (OAB 65199/SP), JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 66748/SP), PONCIANO NARCISO NETO (OAB 67431/SP), NELSON AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 47381/SP), ARMEN KECHICHIAN (OAB 41368/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 42397/SP), MARIA INES FERNANDES CARVALHO (OAB 42466/SP), JOSE CARLOS CAMPESE (OAB 42788/SP), LUIS CARLOS CORRÊA LEITE (OAB 43459/SP), ARNALDO MAPELLI (OAB 51239/SP), JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 48602/SP), JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO (OAB 49196/SP), LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP), MIKHAEL CHAHINE (OAB 51142/SP), DARCIO ALCANTARA (OAB 51201/SP), JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO (OAB 35590/SP), RITA DE CASSIA CABRERA SIMAN (OAB 86077/SP), RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA (OAB 81861/SP), DANIEL COSTA RODRIGUES (OAB 82154/SP), ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI (OAB 82773/SP), ARLINDO BASILIO (OAB 82826/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP), MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA (OAB 80509/SP), CARLOS ALBERTO BOSCO (OAB 86346/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), JOAO FERNANDO ALVES PALOMO (OAB 88769/SP), JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR (OAB 89794/SP), FLORIZA DOMINGUES LEITE (OAB 89971/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), EDMILSON MENDES CARDOZO (OAB 73254/SP), GERALDO GALLI (OAB 67876/SP), DENISE VIDOR CASSIANO (OAB 68581/SP), VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI (OAB 70763/SP), JONIL CARDOSO LEITE FILHO (OAB 71219/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), MARIA RITA RANZANI (OAB 79805/SP), SONIA MELLO FREIRE (OAB 73593/SP), JESUS MARTINS (OAB 76337/SP), MARIO DE PAULA MACHADO (OAB 76500/SP), LENIRO DA FONSECA (OAB 78066/SP), LUIZ ANTONIO TREVISAN (OAB 79242/SP), MARA LIGIA REISER B RODRIGUES (OAB 90115/SP), ANDRÉA PÁDUA DE PAULA (OAB 241843/SP), ALEX FOSSA (OAB 236693/SP), SABRINA DO NASCIMENTO (OAB 237398/SP), SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 237697/SP), FABIANA KLEIB MINELLI (OAB 237809/SP), PATRICIA MARIA MIACCI (OAB 241247/SP), MARIA LUIZA PASQUINI LUNA (OAB 236120/SP), TATIANA MARTINS GONÇALVES (OAB 242706/SP), DAVID PIRES DA SILVA (OAB 242766/SP), MARCOS ROGÉRIO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 243976/SP), ANDRÉ DE ASSIS MACHADO (OAB 244287/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO (OAB 245526/SP), ANDRÉ FORATO ANHÊ (OAB 230056/SP), MARIA PIA BASTOS-TIGRE BUCHHEIM (OAB 226395/SP), MELINA LOURENÇO (OAB 227832/SP), DENNER PEREIRA (OAB 227881/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), PAULA DA CUNHA WESTMANN (OAB 228918/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), CARLOS BORGES TORRES (OAB 233991/SP), MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE (OAB 234790/SP), TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 234903/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), REMILTON MUSSARELLI (OAB 30180/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP), ROBERTO DIAS DE CAMPOS (OAB 25778/SP), DEODATO SAHD JUNIOR (OAB 26335/SP), TOMAS ROBERTO NOGUEIRA (OAB 27658/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI

(OAB 28129/SP), SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE (OAB 253746/SP), JOAO PAULO ALEIXO (OAB 32031/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/SP), JOSE THOMAZ BECHARA NETTO (OAB 33879/SP), JOSE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 34113/SP), SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM (OAB 246109/SP), KARINA SILVA E CUNHA (OAB 250462/SP), DAVID GRUBER GHIRARDI (OAB 246565/SP), EDUARDO BLAZKO JUNIOR (OAB 247642/SP), THAIS MATALLO CORDEIRO (OAB 247934/SP), FREDERICO LOPES AZEVEDO (OAB 248135/SP), MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA (OAB 248898/SP), BRUNO MOREIRA (OAB 253204/SP), DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA (OAB 251549/SP), MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO (OAB 252016/SP), ENDRIGO DE PIERI PERFETTI (OAB 252821/SP), MARIANA ARRUDA NOBREGA STEDILE (OAB 252957/SP), JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II (OAB 253151/SP), VANUZA VIDAL SAMPAIO (OAB 226385/SP), NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA (OAB 67460/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 44902/RJ), IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 044902/RJ), JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (OAB 42785/MG), DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (OAB 8204/DF), EMERSON FABIANO SOARES (OAB 100357/RJ), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 59382/MG), VITOR HIGO SCARTEZINI (OAB 14155/PR), RICARDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 83041/MG), LILIAN MARCIA MATELETO BARROS (OAB 97741/MG), WILLIAN BATISTA NESIO (OAB 70580/MG), JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (OAB 5869/PR), BARBARA GONZALES LUCAS (OAB 37678/PR), FABRICIA KUTNE REDER (OAB 17525/PR), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO (OAB 102831/SP), ADELINA HEMMI DA SILVA (OAB 107502/SP), ROSELI PRINCIPE THOME (OAB 59834/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), CAIO MONTEIRO PORTO (OAB 102497/RJ), RICARDO CACCAVELLI (OAB 303434/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP), EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 311206/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA (OAB 93953/SP), PEDRO MAFFRA REZENDE (OAB 126447/MG), ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO (OAB 16281/BA), MARIA CYNTHIA BRAZ FERNANDES (OAB 94958/MG), RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS), ALAN FERNANDES NEGROMONTE (OAB 21065/MG), OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO (OAB 12024/MT), ROMULO SANTOS DUMONT FERREIRA (OAB 88722/MG), LEONARDO FRANKLIN ALVARES LUCAS PEREIRA (OAB 84619/MG), ANDRE MENEZES GONTIJO DO COUTO (OAB 103397/MG), JOSE APARECIDO ALVES PINTO (OAB 4738/MT), ALAN SALVIANO DOS SANTOS (OAB 12851/MT), RAQUEL CIRINO DE SOUZA (OAB 37715/PR), AUGUSTO GONÇALVES TAVARES (OAB 45309/MG), ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151/MS), LEANDRO FERREIRA DA LUZ (OAB 79739/MG), GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476/MS), AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444/MS), ROBERTO CESAR DA SILVA (OAB 11994/MT), EDUARDO URANY DE CASTRO (OAB 16539/GO), JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO (OAB 11212/PR), ARLEI DIAS DOS SANTOS (OAB 34941/PR), MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC), ARTURO EDUARDO POERNER BROERING (OAB 21245/SC), FLAVIO ALVES MONTEIRO (OAB 144656/RJ), ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 43710/RS), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), JULIANA CAPORAL FERRARI (OAB 256976/SP), JOSE CARLOS PACIFICO (OAB 98755/SP), ROSSANA DE FATIMA MARTINS (OAB 98790/SP), CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP), JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR (OAB 99947/SP), PAULO HENRIQUE BRESCIA ZULIANI (OAB 260042/SP), LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), EDIMILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 262617/SP), EDUARDO SOARES CARDOSO (OAB 265286/SP), JULIANA MOIA DE ALMEIDA LINO (OAB 265813/SP), EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR (OAB 266539/SP), TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA (OAB 92771/SP), ELENICE MIGUEL JOSÉ (OAB 90324/SP), GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO (OAB 91861/SP), ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 92040/SP), CESAR AUGUSTO DE MELLO (OAB 92187/SP), NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), JOSE MARCELO MENEZES VIGLIAR (OAB 98487/SP), LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), ANTONIO PEREIRA DE MATTOS NETO (OAB 96690/SP), EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER (OAB 96729/SP), ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP), ANTONIO GUERCIO (OAB 18431/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP), MARCELO MENDES FRANÇA (OAB 14301/GO), LUCIANO RAMOS VOLK (OAB 128493/RJ), JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS), GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS), RICARDO SANTOS DANTAS (OAB 270907/SP), EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 295836/SP), MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR (OAB 16857/GO), ALEXANDRE DE MORAES (OAB 108044/SP), JANAINA DE FRANÇA BORGES (OAB 2028/TO), ARON BISKER (OAB 17766/SP), FERNANDA FIGUEIRA SEIVANE (OAB 257887/SP), JOAO LEOPOLDO DELPASSO CORREA LEITE (OAB 267672/SP), ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP), MARIO ALVARES LOBO (OAB 14860/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE (OAB 266329/SP), GISELE SOUZA DO PRADO (OAB 261508/SP), FABIO ROBERTO TURNES (OAB 271330/SP), FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE (OAB 268752/SP), EROS ROMARO (OAB 225429/SP), RENATA RAMOS BÁCCARO (OAB 270524/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), SANTIAGO DA SILVEIRA (OAB 96709/RJ), DANIELLA PIEROTTI LACERDA (OAB 196765/SP), FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA (OAB 140865/SP), FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI (OAB 139377/SP), ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA (OAB 140533/SP), MIRELA RENATA GOES (OAB 140595/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), SIDNEY PALHARINI JUNIOR (OAB 141271/SP), SONIA REGINA DE MORAES (OAB 142612/SP), PEDRO GASPARINI (OAB 142650/SP), SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA (OAB 142752/SP), JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA (OAB 143083/SP), MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO (OAB 143449/SP), MARCELO PICININ (OAB 143815/SP), OLINDA GALVAO PIMENTEL (OAB 135954/SP), JOAO LUIZ LOPES (OAB 133822/SP), JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA (OAB 133985/SP), ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 134197/SP), GILMAR CORREA LEMES (OAB 134562/SP), RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CELSO BENEDITO CAMARGO (OAB 136774/SP), JULIO CANO DE ANDRADE (OAB 137187/SP), CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA (OAB 137817/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER (OAB 133721/SP), MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS (OAB 150569/SP), ALEXANDRE FORNE (OAB 148380/SP), SANDRA CRISTIANY RODRIGUES MULLER (OAB 148741/SP), MARCELO JOSE DE SOUZA (OAB 148924/SP), CARLOS ALBERTO PASCHOAL (OAB 148945/SP), LUIS ALBERTO BALDERAMA (OAB 149255/SP), JEZIEL AMARAL BATISTA (OAB 148264/SP), PAULO DE FREITAS JUNIOR (OAB 150648/SP), HUMBERTO FALEIROS SALLES (OAB 151380/SP), PAULO DE ABREU LEME FILHO (OAB 151810/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), ANDRE FREIRE KUTINSKAS (OAB 154190/SP), CELSO BARBOSA FERREIRA (OAB 144174/SP), GABRIELLA FREGNI (OAB 146721/SP), LUIS CARLOS PASCUAL (OAB 144479/SP), CARLOS FREDERICO DE MACEDO (OAB 144607/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), RODRIGO BARBOSA MATHEUS (OAB 146234/SP), SANDRO RIBEIRO (OAB 148019/SP), ROBERTO TADASHI YOKOTOBY (OAB 146813/SP), LAZARO CLAUDINO DE CASTRO (OAB 147039/SP), NELSON BARRETO GOMYDE (OAB 147136/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), LUIZ REGIS GALVAO FILHO (OAB 147387/SP), JOÃO CARLOS MOTA (OAB 154557/SP), GERALDO ANTONIO PIRES (OAB 116698/SP),

PAULO ROGERIO TEIXEIRA (OAB 111233/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP), JOSE ANCHIETA DA SILVA (OAB 113311/SP), ANTONIO GUSMAO DA COSTA (OAB 114843/SP), LEILA DE CASSIA LEMBO (OAB 115587/SP), MARCELO BIZARRO TEIXEIRA (OAB 110450/SP), ROSA MARIA DESIDERI (OAB 117283/SP), MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP), EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP), EDVAR FERES JUNIOR (OAB 119690/SP), MARCOS VASSILIADES PEREIRA (OAB 119727/SP), FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP), REGINA APARECIDA CANHEDO (OAB 101290/SP), SEBASTIAO VENANCIO FARIAS (OAB 101524/SP), EVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 101945/SP), THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP), FERNANDO VIGNERON VILLACA (OAB 110136/SP), HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA (OAB 105835/SP), JANICE MARIA DUARTE (OAB 106982/SP), ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP), ELIEL MIQUELIN (OAB 109374/SP), MARIA JOSE EVARISTO LEITE (OAB 109435/SP), LIVIA FINAZZI DE CARVALHO (OAB 133055/SP), ELAINE APARECIDA GUARATTI (OAB 130992/SP), FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR (OAB 129791/SP), FLAVIO CROCCE CAETANO (OAB 130202/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI JUNIOR (OAB 130381/SP), HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE (OAB 130572/SP), EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES (OAB 129558/SP), DANIEL QUINTINO MOREIRA (OAB 131076/SP), PAULO CARRARA DE SAMBUY (OAB 131217/SP), JOAO BATISTA MARQUES (OAB 131248/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA (OAB 120343/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), MARCELO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (OAB 121827/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), MARIA SYLVIA DE TOLEDO RIDOLFO (OAB 122380/SP), PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS (OAB 122396/SP), JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS (OAB 124182/SP), JOÃO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (OAB 128484/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP), GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 126870/SP), GISELIA MARIA SANTOS DE JESUS (OAB 127446/SP), WLADEMIR FLAVIO BONORA (OAB 128178/SP), WILSON LUIS LEITE (OAB 226314/SP), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP), ALAOR APARECIDO PINI FILHO (OAB 197294/SP), JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO (OAB 197408/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), NICOLE MATTAR HADDAD TERPINS (OAB 199070/SP), THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 199255/SP), GLAUCE CASTELUCI ALMEIDA (OAB 197088/SP), SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR (OAB 200108/SP), GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), DANIELLE PÉRICO SERRA (OAB 200591/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), RENATO SPAGGIARI (OAB 202317/SP), THAIS HELENA COLANGELO ZYNGER (OAB 204149/SP), CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO (OAB 194964/SP), ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 191537/SP), HEITOR FARO DE CASTRO (OAB 191667/SP), ROSEMEIRE DURAN (OAB 192214/SP), VALÉRIA MATOS SAHD (OAB 192518/SP), ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE (OAB 194682/SP), ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP), JOSE PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 195046/SP), FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (OAB 195329/SP), VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO (OAB 195618/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), ALEXANDRE AUGUSTO CAMILO PILEGGI (OAB 196603/SP), ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA (OAB 190370/SP), WEVERTON MACEDO PINI (OAB 222416/SP), HELOISA TEIXEIRA OZI (OAB 216372/SP), NIVALDO DANTAS DE MIRANDA JUNIOR (OAB 217523/SP), PEDRO BATISTA MORETTI (OAB 22037/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP), JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR (OAB 215229/SP), KATIA BENVENUTTI ORELLANA (OAB 222563/SP), DIANA SITTON BUCHSENSPANER (OAB 222788/SP), MARY ANGELA SOPRANO DE SOUZA PAINS (OAB 224013/SP), RAFAEL DOGO POMPEU (OAB 225328/SP), RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), FABYO LUIZ ASSUNÇÃO (OAB 204585/SP), JULIO CESAR ALVES (OAB 207977/SP), CAROL ELIZABETH CONWAY (OAB 205168/SP), GUSTAVO ALEXANDRE SECCHIERI PESQUERO (OAB 205555/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), MARIO SÉRGIO LEITE PORTO (OAB 206830/SP), RAFAEL MEDEIROS MIMICA (OAB 207709/SP), FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI (OAB 215225/SP), EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI (OAB 208214/SP), ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE (OAB 208324/SP), RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES (OAB 208696/SP), ANTONIO CARLOS RIVELLI (OAB 21406/SP), EURIDES RICARDO LOPES (OAB 215224/SP), FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA (OAB 154592/SP), CLAUDIO NISHIHATA (OAB 166510/SP), PETRÔNIO MARTINS PIMENTEL (OAB 162417/SP), ROBERTO ANTONIO AMADOR (OAB 163394/SP), EDNEI OLEINIK (OAB 164992/SP), CARLOS EDUARDO DELMONDI (OAB 165200/SP), CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 166278/SP), PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORREA GOMES (OAB 162327/SP), RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO (OAB 166612/SP), MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS (OAB 166913/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), ADRIANO MARCHI (OAB 170528/SP), GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO (OAB 172243/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), IVAN RYS (OAB 154732/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ANDREY VISSOTO PREVIDELLI (OAB 155750/SP), OSWALDO PEDRO BATTAGLIA FILHO (OAB 156641/SP), CÉSAR RODRIGO IOTTI (OAB 156736/SP), CIMARA ARAUJO (OAB 162250/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), KÁTIA VICIOLI DA SILVA (OAB 158410/SP), ANA CLÁUDIA BANHARA SARAIVA (OAB 159058/SP), MARCELO AUGUSTO RIMONATO (OAB 160957/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), HENRIQUE CENEVIVA (OAB 190221/SP), WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO (OAB 186506/SP), CECILIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO (OAB 184531/SP), ADÉLIA HEMMI DA SILVA (OAB 184904/SP), CLOVIS DE MORAIS (OAB 185461/SP), HEBERT LIMA ARAÚJO (OAB 185648/SP), DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP), SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO (OAB 184497/SP), KARINA FERRARINI JOSÉ (OAB 186747/SP), MATHEUS OLAVO MACHADO DE MELO (OAB 187879/SP), NEYMAR BORGES DOS SANTOS (OAB 187896/SP), GABRIELA CARUSO JUSTO (OAB 188093/SP), DANIELA BASILE (OAB 188441/SP), ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP), PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA COCUZZA (OAB 174357/SP), ALEXANDRE VENTURINI (OAB 173098/SP), DENISE DA MOTA FORTES (OAB 184070/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), RODRIGO ALMEIDA PALHARINI (OAB 173530/SP), FAUSI HENRIQUE PINTÃO (OAB 173862/SP), CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO (OAB 172700/SP), WENDEL MOLINA TRINDADE (OAB 179040/SP), JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO (OAB 181718/SP), CAROLINA SCAGLIUSA SILVA (OAB 182139/SP), RODRIGO VENTIN SANCHES (OAB 183483/SP), OCTAVIO RULLI (OAB 183630/SP)

Processo 0076348-51.2003.8.26.0100 (583.00.2003.076348) - Procedimento Ordinário - Maria Caixeta Ribeiro - - Ricardo Caixeta Ribeiro - Unimed Bh Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Ao autor: Em 05 dias providencie a retirada do mandado de levantamento. - ADV: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA (OAB 169296/SP), ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES (OAB 72370/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), FELIPE DE AVILA AYRES (OAB 272078/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0096957-84.2005.8.26.0100 (583.00.2005.096957) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Companhia Prada Indústria e Comércio - Vulcan Material Plástico Ltda - - Sebastião Luís Pereira de Lima - - G BRASIL

PARTICIPAÇÕES S.A. - Vistos. Procedam-se às anotações devidas quanto à presente fase processual. No mais, uma vez declinados pelos executados (i) o valor atualizado do crédito, bem como (ii) quem assumirá o encargo de depositário do bem conferido a título de garantia, intime-se o exequente e, à míngua de impugnação, lavre-se o competente termo de penhora, nele consignados os dados que declinados forem. Nada obstante, por força da publicação da presente, fica o exequente intimado da expedição do mandado postulado às fls. 763. Por fim, à míngua de atendimento ao quanto fora assinado, aguarde-se eventual provocação junto ao arquivo. Intime-se. - ADV: FABIO RINO (OAB 134716/SP), IVAN CELER (OAB 223418/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP), ROGERIO BORGES DE CASTRO (OAB 26854/SP), ANA LUISA COSTA DUARTE (OAB 315510/SP), JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (OAB 173644/SP)

Processo 0096957-84.2005.8.26.0100 (583.00.2005.096957) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Companhia Prada Indústria e Comércio - Vulcan Material Plástico Ltda - - Sebastião Luís Pereira de Lima - - G BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Ao autor: Em 05 dias providencie a retirada do mandado de levantamento. - ADV: ROGERIO BORGES DE CASTRO (OAB 26854/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP), IVAN CELER (OAB 223418/SP), JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (OAB 173644/SP), FABIO RINO (OAB 134716/SP), ANA LUISA COSTA DUARTE (OAB 315510/SP)

Processo 0106998-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.106998) - Procedimento Ordinário - Thomaz Correa de Godoy - Banco Itau S/A - Ao exequente: Em cinco dias, providencie a retirada do mandado de levantamento. - ADV: JULIANA DALLA TORRE MARTINS (OAB 210443/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0124263-52.2010.8.26.0100 (583.00.2010.124263) - Procedimento Ordinário - Antonio José Coelho de Brito Júnior - Banco Itaú S.a - Vistas dos autos ao exequente para: (X) retirar, em 05 dias, o mandado de levantamento expedido pelo Cartório. - ADV: LUZIA CAMACHO DE ANDRADE (OAB 130595/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Processo 0132025-32.2004.8.26.0100 (583.00.2004.132025) - Execução de Título Extrajudicial - Intra S/A Corretora de Câmbio e Valores - Helio Lima Marinho - Vistos. À vista da decisão retro, copiada dos autos do agravo, aguarde-se sua decisão definitiva. Int. - ADV: ROSANA DE SEABRA (OAB 098.996/SP /SP), NELSON LAGES RANGEL (OAB 57866/RJ)

Processo 0137436-75.2012.8.26.0100 (583.00.2012.137436) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Rogerio Barbosa - Votorantin Cimentos Brasil S/A e outro - Vistos. 1. Prossiga-se como Cumprimento de Título Executivo Judicial, com o devido cadastramento no sistema informatizado. 2. Intime-se o executado Votorantin Cimentos Brasil S/A, na pessoa de seu D. Advogado, através da Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R$ 1.112,33 (atualizado até novembro de 2013), sob pena de, na inércia, ser acrescida multa de 10% e ser efetuada penhora de bens, tudo nos termos do disposto nos artigos 475 B e 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 220/221: Aguarde-se a devolução da carta precatória por 60 dias. Int. - ADV: PEDRO MAURILIO SELLA (OAB 39582/SP), DANIELA DE MORAES SABBATINI PAVÃO (OAB 220087/SP), DAYANI AUGUSTA CARDOSO (OAB 205859/SP), CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP), ROBERTO CRUZ MOYSES (OAB 17334/SP)

Processo 0137935-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.137935) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Mappin Lojas de Departamento S.a - Luciana Nogueira Acras - Vistos. Fls. 16: Indefiro, à vista da prolação da r. sentença de fls. 12/13, de ofício pelo MM. Juiz, já transitada em julgado. Int. - ADV: MARIA DO CARMO DE S NOGUEIRA SASSAROLI (OAB 35789/SP), ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP)

Processo 0140009-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140009) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Brasil Soluções Tranding Exportadora e Importadora Ltda - - Patricia Aparecida dos Santos Gregorio - (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno os réus ao pagamento de quantia certa recamada na inicial, com acréscimos de atualização monetária e de juros de mora legais desde a propositura da ação, além de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados 15% do valor da condenação, cf. art. 20, §3º, do CPC. P.R.I. Valor do preparo: R$4.118,53 - Custas de porte de remessa e retorno dos autos: R$29,50 por volume. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0145473-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.145473) - Procedimento Sumário - Marcos Antonio de Souza Tavares - VISTOS. JULGO EXTINTA a presente AÇÃO pelo cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. PRI. - ADV: DARCI NADAL (OAB 30731/SP), MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES (OAB 108068/SP), ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 0153847-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153847) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fernanda Rodrigues Romero e outro - Air China Limited - VISTOS. JULGO EXTINTA a presente AÇÃO pelo cumprimento integral da obrigação, com fundamento nos artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. PRI. - ADV: VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING (OAB 154675/SP), LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR (OAB 246321/SP)

Processo 0154063-72.2003.8.26.0100 (583.00.2003.154063) - Procedimento Ordinário - Cristina Agostinho de Moura - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm e outro - Vistos. A execução contra o Metrô se tornou definitiva. Fls. 461/462: Ante o pagamento efetuado nos autos e a concordância da ré, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora do valor depositado a fls. 346, com as observações de fl. 446, último parágrafo, devolvendo o excesso ao METRO. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: LUCIANA PINHEIRO GONCALVES (OAB 134498/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), FERNANDO DE FREITAS CERQUEIRA (OAB 223724/SP), MAURO DE MORAIS (OAB 35435/SP), ANTONIO LEIROZA NETO (OAB 83287/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP)

Processo 0154067-94.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154067) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jose Gilson Pimentel de Miranda - Aymore Financiamentos S/A - VISTOS. JULGO EXTINTA a presente AÇÃO, pelo cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. PRI. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP)

Processo 0156829-54.2010.8.26.0100 (583.00.2010.156829) - Procedimento Ordinário - Jeferson Assad de Mello - Seattle Viagens e Cambio Ltda - - Visual Turismo Ltda - Vistos. Fls. 210 e segs.: Diga o exequente se o depósito efetuado pela

parte executada satisfaz a execução(R$3.540,00 - em 5.9.2013), no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, ensejando a extinção do feito. Int. - ADV: GABRIELA RUIZ DE LIMA (OAB 267882/SP), JEFFERSON ASSAD DE MELLO (OAB 149365/SP)

Processo 0160876-13.2006.8.26.0100 (583.00.2006.160876) - Execução de Título Extrajudicial - Cooperativa Econ. Cred. Mutuo Polic.milit. Serv.secr. Neg.seg. Publ. do Est. S.paulo - Pablo Charles Lucarelli - Para apreciação do pedido de Bacenjud, recolha a exequente, em cinco dias, as custas necessárias, conforme o Comunicado nº 170/2011, o Provimento nº 864/2011 e o Comunicado nº 306/2013, todos do E. Conselho Superior da Magistratura. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 0161341-27.2003.8.26.0100 (583.00.2003.161341) - Execução de Título Extrajudicial - Arcelormittal Inox Brasil S/A - Universal Preletri S/A - - Margô Anesi - VISTOS. Fls. 618/619: Em cinco dias, recolha o autor as custas necessárias aos procedimentos, conforme o Comunicado nº 170/2011, o Provimento nº 864/2011 e o Comunicado nº 306/2013, todos do E. Conselho Superior da Magistratura. Indefiro pesquisa via ARISP. Os exeqüentes não são beneficiários da justiça gratuita. A pesquisa eletrônica sobre a existência de imóveis do executado neste Estado pode realizar-se diretamente pelo exeqüente não beneficiário da justiça gratuita por meio do sistema de ofício eletrônico da ARISP (http://www.oficioeletronico.com.br) (conforme parecer normativo no proc. CG nº 888/2006, do qual oriundo o Provimento CGJ n° 6/2009,que institui e regulamenta sistema eletrônico de penhora de imóveis). Int. - ADV: AIRTON DUARTE (OAB 71967/SP), BRUNO FACHINI (OAB 60443/RS), FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS (OAB 169510/SP), LEONARDO FONTANA RIZZON (OAB 66568/RS), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), EDUARDO HOFMEISTER KERSTING (OAB 30968/RS), MARCELO CÁSSIO MAGLIA DIAS (OAB 37016/RS)

Processo 0161875-24.2010.8.26.0100 (583.00.2010.161875) - Procedimento Ordinário - Ivone Silveira da Rocha - Banco Santander S/A - VISTOS. Fls. 216 e segs.: Ciência da decisão do AIDD do C. STJ. Requeira o interessado o que de direito em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), MARCEL BORGES DE ABREU (OAB 314661/SP)

Processo 0162926-07.2009.8.26.0100 (583.00.2009.162926) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaú Bba S.a. - Jacinir Mieres - Vistos. Fls. 206: Defiro a suspensão do feito, por 180 dias. Decorrido o prazo, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0163006-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.163006) - Procedimento Ordinário - Fatima Neves Kebian - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Ante o pagamento efetuado nos autos e integral satisfação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 132, em favor da requerente, conforme fls 143. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), CARLANE ALVES SILVA (OAB 302563/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0163643-53.2008.8.26.0100 (583.00.2008.163643) - Depósito - Depósito - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Francisco de Cesare Filho - Venham as despesas de Oficial de Justiça necessárias ao cumprumento da diligência no endereço indicado. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO (OAB 96226/SP)

Processo 0165580-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.165580) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Clarice Soutello de Oliveira - Embratel Tvsat Telecomunicações Limitada - Vistos. Diga a autora, ora exequente, se o depósito efetuado pela ré satisfaz a execução (R$11.707,14 - 26.11.2013), v. fls. 127, em cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, ensejando a extinção do feito. Int. - ADV: JOSE WILSON DE ABREU RIBEIRO (OAB 307107/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO (OAB 168536/SP)

Processo 0171668-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171668) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Carla Eloy Laruccia - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte contrária, para contrarrazões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), ELTON ALAVER BARROSO (OAB 297540/SP), GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP)

Processo 0175648-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.175648) - Procedimento Sumário - Obrigações - Waldenor Ramos Nobre e outro - Bradesco Seguros S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Digam em 05 dias. Decorridos, no silêncio, aguarde-se no arquivo nova provocação. - ADV: LUIZ BERNARDO ALVAREZ (OAB 107997/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP), REINALDO HIROSHI KANDA (OAB 236169/SP)

Processo 0176324-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176324) - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório - Eli Dias de Souza e outro - Fls. 275: Vistos. 1. Certifique a serventia se houve a devolução do comprovante de AR do réu citado por hora certa (fls. 222 verso). Caso não haja o comprovante, para regularizar a citação do réu Bruno, expeça-se nova carta de citação por hora certa, providenciando os autores o recolhimento das custas postais necessárias. 2. Fls. 273/274: Prematura a citação por edital, que ora fica indeferida. Verifico que até o momento foi diligenciado somente um endereço, que foi o indicado na petição inicial. Há endereço pesquisado e não diligenciado de fls. 224/226. Indefiro bloqueio judicial dos veículos indicados, uma vez que o processo se encontra na fase de conhecimento. 3. Requeiram os autores o que de direito para a citação dos réus faltantes, em cinco dias. Int. - ADV: DENER JORGE BARROSO (OAB 142659/SP), FÁBIO DELLAMONICA (OAB 180425/SP)

Processo 0176818-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.176818) - Procedimento Sumário - Olavo Jose dos Santos Filho - Arli Organização e Cobrança S/c Ltda e outro - Vistos. 1. Prossiga-se como Cumprimento de Título Executivo Judicial, com o devido cadastramento no sistema informatizado. 2. Intimem-se os executados Arli Organização e Cobrança S/C Ltda e Jaldo Moraes Ferreira, na pessoa de seu D. Advogado, através da Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor de R$ 15.632,95, sob pena de, na inércia, ser acrescida multa de 10% e ser efetuada penhora de bens, tudo nos termos do disposto nos artigos 475 B e 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Curador Especial no máximo da Tabela respectiva. Expeça-se certidão. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CATHARINE SILVA DE FREITAS (OAB 147026/RJ), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

Processo 0177881-72.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177881) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Ktpm Engenharia e Participaçoes Imobiliarias Ltda. - Facundo Guerra Rivero - VISTOS. Fls. 177/179: Em cinco dias, manifeste-se a parte exequente Fecundo sobre o pedido de parcelamento do débito a ser realizado em seis parcelas e sobre os depósitos já efetuados de fls. 181, 182 e 183. Int. - ADV: FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI (OAB 232780/SP), RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

Processo 0180461-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180461) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer -

Ivonete Cris Ferreira - Associação Educacional Nove de Julho-uninove - (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em um mil e quinhentos Reais, cf. art. 20, §4º, do CPC, observada a gratuidade de justiça. P.R.I. Valor do preparo: R$1.088,43 - Custas de porte de remessa e retorno dos autos: R$29,50 por volume - ADV: FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), CAIO CEZAR GRIZI OLIVA (OAB 92292/SP)

Processo 0182824-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.182824) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Rosimere de Souza - Fls. 54: Vistos. Fls. 43/49: RECEBO o recurso de apelação da autora, em ambos os efeitos. À parte contrária, para contrarrazões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. 2. Fls. 51/53: Diga a autora sobre o depósito efetuado (R$ 500,00), esclarecendo se dá por cumprida a obrigação de fazer. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP)

Processo 0184087-10.2008.8.26.0100 (583.00.2008.184087) - Procedimento Sumário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano Estado de São Paulo - Cdhu - Solange Maria Aparecida Vitor - Vistos. Em cinco dias providencie o exequente o necessário para intimação da executada, por edital, conforme r.determinação de fls. 124. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0186358-21.2010.8.26.0100 (583.00.2010.186358) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Petroforte - Vania Lucia Artoni - À executada: Providencie em cinco dias a retirada do mandado de levantamento. - ADV: MARCELO ORRÚ (OAB 201723/SP), ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP)

Processo 0199734-74.2010.8.26.0100 (583.00.2010.199734) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Mappin Lojas de Departamentos S/A - Andre Vanderlei Alves dos Santos - Ao interessado: Em cinco dias providencie a retirada do Ofício Serasa. - ADV: ELIANE DOMINGOS CRUZ (OAB 261606/SP)

Processo 0202460-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202460) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Greenline Sistema de Saúde Ltda - VISTOS. GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito, pelo rito ordinário, em face de HOME VIDA SAÚDE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME. Causa de Pedir: foram lavrados, por ordem da ré, protestos de duplicatas em seu nome, porém nega relação jurídica com a requerida. Pedidos: declaração de inexigibilidade dos títulos, com cancelamento definitivo dos protestos. Contestação (fls. 29/33): os títulos são legítimos e devidamente lastreados, uma vez originados na prestação de serviços aos conveniados da requerente. Reconvenção às fls. 67/69, por meio da qual a reconvinte busca a satisfação do crédito objeto da demanda principal. Resposta às fls. 110/121, arguindo preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, aduzindo que a aquisição de carteira de outro plano de saúde não se confunde com sucessão empresarial, sendo improcedente a demanda porquanto inexistente qualquer relação jurídica entre as partes. Réplica às fls. 181/182. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Conheço diretamente do pedido com base no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois basta, para o deslinde da causa, a prova documental acostada aos autos. A preliminar suscitada na resposta à reconvenção tem pertinência ao próprio mérito da demanda. Apenas a contestação de fls. 110/121, protocolada em 30/04/2013 (fl. 110), há de ser conhecida, operando-se a preclusão consumativa quanto à juntada às fls. 132/147, protocolada em 08/10/2013 (fl. 132). No mérito, a ação principal é procedente, mesma sorte seguindo a reconvenção. A requerida deixa claro que as duplicatas fundamentam-se em contrato cuja finalidade precípua era a locação de equipamentos (fl. 31, parágrafo 1º), estando o referido pacto copiado às fls. 43/48. Estabeleceu-se que a remuneração da requerida, pela locação, dar-se-ia mensalmente no valor descrito no Anexo (cláusula 2.1 de fl. 43; v. fl. 49). Também a missiva de fl. 52 corrobora a conclusão de que as duplicatas documentam relação de locação de bens móveis. É o quanto basta à procedência do pedido declaratório, na medida em que é "impossível a emissão de duplicata mercantil com lastro em locação de equipamentos, nos termos do disposto nos artigos 1º e 20 da Lei nº 5.474/68 (Lei das Duplicatas)" (TJSP: Apelação nº 0076936-57.2009.8.26.0000, rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti). Nesse sentido: PROCESSO. Rejeição das alegações de nulidade da sentença, por julgamento extra petita. A r. sentença recorrida preenche todos os requisitos do art. 458, do CPC, não havendo como se cogitar de ofensa ao disposto nos arts. 128 e 460, do CPC - Descabido o emprego de interpretação restritiva do pedido formulado na inicial, vinculada a imprecisão técnica constante da inicial e contrária a interpretação lógica da mesma, uma vez que o "pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, não viola os arts. 2º, 128 e 460 do CPC a decisão que o interpreta de forma ampla formulado pelas partes." (STJ-5ª Turma, REsp 767845/GO, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., j. 03/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 360). DUPLICATA Nula e inexigível a duplicata objeto da ação, visto que emitida com base em contratos de locação de bem móveis no caso, contratos de locação de empilhadeiras e contrato de locação de equipamentos, como consta e provam os documentos juntados pelas partes, ou seja, não proveniente de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, como exigido pela LF 5.474/68 (arts. 1º, 2º, 15 e 20), as hipóteses previstas em lei para a emissão de duplicatas - Reconhecida a nulidade da duplicata apontada para protesto por indicação, de rigor, a anulação do título em comento e o reconhecimento da ilicitude do apontamento a protesto, com determinação de sua sustação definitiva. Recurso desprovido (TJSP: Apelação nº 0025285-85.2009.8.26.0161, rel. Des. Rebello Pinho). Assim, deve ser declarada a nulidade dos títulos protestados, confirmando as liminares deferidas na ação cautelar. No entanto, a reconvenção também é procedente. Em que pese o contrato de fls. 43/48 não ter sido assinado pela autora GREENLINE, fato é que a relação jurídica obrigacional ali documentada foi por ela assumida após a aquisição da carteira de beneficiários atestada pelo instrumento contratual de fls. 126/130. Não automaticamente, mas sim pelo comportamento posterior adotado pela reconvinda. Com efeito, é importante notar que no referido pacto consta como marco inicial da transferência da carteira o dia 29/04/2011 (fl. 130, parte final), data anterior à emissão dos documentos de fls. 70, 72, 73, 74, 79, 80, 83 [recibos], 77/78 e 81/82 [comprovantes de pagamento]. As missivas eletrônicas de fls. 52/53 dão credibilidade à tese da reconvinte no sentido de que a relação jurídica de fato se perpetuou. Portanto, uma vez baseada a impugnação da reconvinda exclusivamente na sua inexistência, há de se acatar o pleito deduzido na demanda secundária. Quanto à aplicação do art. 927 do Código Civil (fl. 69), tratando-se de pedido incerto, há de ser interpretado como compreensivo apenas dos encargos inerentes à mora. CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedente a ação principal (nº 583.00.2012.202460-0) e, em consequência, declaro a nulidade dos títulos mencionados na cautelar (RC673, RC744 e RC745 fl. 11). Confirmo a liminar deferida nos autos nº 583.00.2012.202461-2. Com o trânsito em julgado, oficie-se aos Cartórios de notas para cancelamento definitivo dos protestos, cabendo eventuais emolumentos à requerida HOME VIDA. Julgo procedente a reconvenção e condeno a reconvinda GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA a pagar à reconvinte HOME VIDA SAÚDE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME a quantia de R$ 3.915,37 (três mil e novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), atualizada pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambas contadas do vencimento das obrigações. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas, compensando-se a verba honorária. Fl. 184: anotar. Extingo o processo principal

(583.00.2012.202460-0) e a cautelar (nº 583.00.2012.202461-2) nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. P.R.I.C. (Valor do preparo para recurso: R$ 100,70, além do valor de porte de remessa e retorno de autos de R$ 29,50 por volume.) - ADV: MARIO JOSE BENEDETTI (OAB 66810/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP), VAGNER GABRIEL MALAQUIAS (OAB 287717/SP)

Processo 0204902-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204902) - Procedimento Ordinário - Empreitada - Lmr Engenharia Ltda. - Consorcio Santo Antonio Civil - Vistos. Acolho as razões da autora de fls. 2627 e segs., acerca das omissões havidas no pretenso "compromisso arbitral", em atenção ao disposto na Lei 9.307/96 a fim de REJEITAR a preliminar de extinção do feito. Defiro a prova pericial contábil ao encargo do Sr. Vanderlei Masson. Defiro a prova de engenharia indireta, se o caso, ao encargo de Luiz Carlos de Mello Ribeiro. Faculto às partes o prazo de 15 dias sucessivos para quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intimem o N. Perito para estimar seus honorários, no prazo de vinte dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA (OAB 805/RO), FERNANDO MAXIMILIANO (OAB 45441/RJ)

Processo 0204902-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204902) - Procedimento Ordinário - Empreitada - Lmr Engenharia Ltda. - Consorcio Santo Antonio Civil - Despacho de fls 2652/v: "Traga o A. as custas devidas ao Estado de S. Paulo em razão do ajuizamento. Int". - ADV: CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA (OAB 805/RO), FERNANDO MAXIMILIANO (OAB 45441/RJ)

Processo 0208578-13.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208578) - Procedimento Sumário - Gueldson Canuto - Bradesco Adm Cartões - Vistos. Ante o pagamento efetuado nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento ao autor/exequente. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0208595-49.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208595) - Procedimento Ordinário - Valter Ferreira Trindade - Paulinvel Veiculos Ltda - Vistos. Intime-se o(a) executado(a), pela Imprensa Oficial, para pagamento em 15 dias do valor de R$4.076,74 - p/ setembro de 2013, sob pena de multa de 10% e penhora, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil. Int - ADV: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO (OAB 150586/SP), LUIZ FERNANDO VERDERAMO (OAB 138683/SP)

Processo 0213869-91.2010.8.26.0100 (583.00.2010.213869) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Alexandre Moreira de Souza - Carlos Alberto Basile - Vistos. Fls. 474 e segs.: Sobre os esclarecimentos da Perita, digam as partes, no prazo de quinze dias. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS ALTIMAN (OAB 64735/SP), CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA (OAB 15581/SP), JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP)

Processo 0214041-09.2005.8.26.0100 (583.00.2005.214041) - Procedimento Ordinário - Agostinho da Silva Santos - - José Paulo Jereissati - - Rogério Izar Neves - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 815 e segs.: Sobre os esclarecimentos da Perita, digam as partes, no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA (OAB 158513/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Processo 0219730-58.2010.8.26.0100 (583.00.2010.219730) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Agro Pastoril Caracol Ltda - Renuka do Brasil S/A - - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Odyssey Creditório Lp - Vistos. Fls. 2445: Defiro o levantamento dos honorários provisórios conforme requerido pelo Perito. Sobre a estimativa dos honorários definitivos e esclarecimentos periciais (fls. 2447 e segs.), digam as partes, no prazo de quinze dias. Int. - ADV: EDUARDO BENINI (OAB 184647/SP), JOANA VIDAL PRADO LODI (OAB 244890/SP), PEDRO SOARES MACIEL (OAB 238777/SP), MARCOS HOKUMURA REIS (OAB 192158/SP), FABIANE LIMA DE QUEIROZ (OAB 188086/SP), GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA (OAB 129792/SP), SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 182679/SP)

Processo 0723591-88.1993.8.26.0100 (583.00.1993.723591) - Procedimento Sumário - Coisas - Afanasio Jazadji - Rádio Difusora do Brasil Ltda - Vistas dos autos ao autor para: (X) retirar, em 05 dias, o mandado de levantamento expedido pelo Cartório. - ADV: LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA (OAB 173304/SP), MESSIAS SANTOS CARNEIRO (OAB 75557/SP), CLAUDIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 6944/PR), ELISABETH VICENTINA DE GENNARI (OAB 60594/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA MARIA PEREIRA RAVACCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ DIAZ MONTIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000428-68.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Adriana Maior Espaço Terapeutico - edson tibiriça palma - - vpp london editoração ltda me - Vistos. Os fatos e circunstâncias narrados na inicial não permitem que se aceite apenas a declaração de pobreza, sem outras provas, para que seja deferida a gratuidade. Assim, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade, junte(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) as três últimas declarações de renda e os três últimos holerites ou documentos equivalentes. Int. - ADV: ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES BITENCOURT (OAB 123265/SP), RACHEL LAVORENTI ROCHA PARDO (OAB 153115/SP)

Processo 1001216-82.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Associação - FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. - - TOPÁZIO SILVEIRA NETO - Vistos. Lancei a assinatura digital no termo de fl. 140. Parecer ministerial: ciência aos autores. Tratando-se de procedimento de Jurisdição voluntária com o objetivo único de regularizar a situação administrativa da entidade mencionada na peça inaugural, parece de fato procedente a argumentação dispensada à fl. 21, parágrafo 1º, acerca da desnecessidade de citação de interessados, "na medida em que não há pessoa suscetível de ser atingida pelo ato aqui requerido", ao menos com base nas informações existentes nos autos. Para que a situação excepcional não se prolongue indefinidamente, deverá o administrador provisório, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quais as medidas tomadas para a concretização do seu mister no que tange à convocação de assembleia visando a eleição para os quadros diretivos da entidade. Int. - ADV: CLAUDIO MARCIO TARTARINI (OAB 149878/SP), ULISSES PEREIRA BARREIROS DA MOTTA (OAB 272381/SP)

Processo 1001248-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - DJANIRA PEREIRA GUERRA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Verifico a existência de litispendência entre a presente ação e a de nº 1088504-05.2013.8.26.0100, por haver identidade de partes, mesma causa de pedir e pedido. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fundamento no disposto nos artigos 301, §§ 1º e 2º e 267, V, do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1001813-51.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A - SAPATARIA COMETA COMERCIALIZAÇÃO DE CALÇADOS LTDA - - LEO ERNEST DREYFUSS - - MARIA HENRIQUETTA DE

VITA DREYFUSS - - Julius de Vita Dreyfuss - Vistos. 1. Cite(m)-se, para pagamento do débito no prazo de 3 dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto no artigo 652, § 1.º do Código de Processo Civil, observada a ordem de preferência do artigo 655 do mesmo diploma legal. 2. Do mandado deverá constar advertência expressa de que o prazo para oposição de embargos pelo devedor é de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC), independentemente de ter ou não havido penhora ou garantia do juízo (art. 736 do CPC). 3. Acaso tenha o credor indicado bens a serem penhorados na inicial (art. 652, § 2.º do CPC), deverá a penhora recair sobre tais bens. Se os bens indicados forem dinheiro, deverão os autos, após o prazo de 3 dias sem pagamento pelo devedor, voltarem à conclusão, para serem determinadas as providências previstas no artigo 655-A do CPC. 4. Para o caso de pagamento sem necessidade de penhora, fixo os honorários advocatícios do D. Patrono do(a) exeqüente em 10% do valor atualizado do débito. 5. Se o pagamento integral for realizado no prazo de 3 dias da citação, a verba honorária será reduzida à metade, ou seja, 5% (art. 652-A, § único do CPC), cabendo, ainda, ao executado, o pagamento das custas e despesas processuais. Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1001941-71.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - Katia Maria Scalone - VISTOS. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, recolha a autora a diferença das custas devidas ao Estado pela distribuição da ação (R$ 3,85). Com o recolhimento, cite-se a ré por mandado (recolhimento a fls. 24), para a resposta no prazo legal. Int. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1002158-17.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - GF&M Consultoria Empresarial Ltda - - Gerson Fernandes - Vistos. Citem-se e intimem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1002160-84.2014.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES (ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - EPD) - Rafael Tabarelli Marques - VISTOS. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, recolha o autor a diferença faltante das custas devidas ao Estado pela distribuição da ação (R$ 3,85). Int. - ADV: RICARDO DOS SANTOS CASTILHO (OAB 182635/SP)

Processo 1002181-60.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Espécies de Contratos - PANIFICADORA IRMÃOS VIEIRA E CARVALHO LTDA - EPP - ALTA VOLTAGEM MANUTENÇÃO E COM. ELÉTRICA LTDA - VISTOS. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emende a autora a inicial para tornar clara a causa de pedir remota e formular pedidos certos e determinados, consoante disciplina o artigo 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Aplicável, por analogia, o enunciado sumular nº 284 do C. Supremo Tribunal Federal. Int. - ADV: LILIANA CRISPIM (OAB 266953/SP)

Processo 1002249-10.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - MANOEL MARQUES JUNIOR - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Processe-se pelo Rito Ordinário por não haver prejuízo às partes. Ante a declaração acostada aos autos, defiro a gratuidade ao autor. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA (OAB 195239/SP)

Processo 1002594-73.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - SILVIA DE CARVALHO - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Defiro o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela e determino que BANCO DO BRASIL S/A suspenda o débito automático em sua conta salário/contracheque, mantendo apenas o bloqueio limitado a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido (vencimento global menos descontos obrigatórios de IR e Contribuição Previdenciária) da parte requerente, até ulterior decisão, que será comunicada oportunamente, sob as penas da Lei. Cópia digitada e assinada desta decisão valerá como ofício ao BANCO DO BRASIL S/A e à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPMIL para ciência e imediato cumprimento. Deverá a parte autora comprovar a distribuição do ofício em dez dias. Sem prejuízo, cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de quinze dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1002796-50.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - DOMINGOS PAULO CAVALCANTE - AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. Defiro o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Ausentes os requisitos legais, notadamente os pertinentes à plausibilidade do direito invocado, indefiro a antecipação de tutela e o depósito em consignação. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1002821-63.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARIANA CRISTINA NABA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar, e determino que o(s) réu(s) exiba(m) os documentos em referência na inicial, no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei. Cite-se e intime-se da decisão supra, ficando advertido(a) do prazo de cinco dias para apresentar sua defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1031226-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - LEONARDO CARMO DOS SANTOS - LOJAS RENNER SA - Por todo o exposto, julgo procedente a ação ajuizada por LEONARDO CARMO DOS SANTOS em face de LOJAS RENNER SA para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica obrigacional entre as partes e inexigível o débito indicado à fl. 16 (contrato 494648937). Confirmo a liminar deferida (fl. 17). Condeno o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que será corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362/STJ) e acrescido de juros legais (1% a.m.) desde a citação. Diante da maior sucumbência, nos termos da Súmula 326/STJ, arcará o réu integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Extingo a relação jurídico-processual com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.Preparo R$ 96,85. - ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1041833-21.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - LINALDO FERREIRA BITENCOURT TECIDOS E RETALHOS - ME. - - LINALDO FERREIRA BITENCOURT - VISTOS. Fls. 48/51: DECLARO integralmente cumprido o acordo já homologado. Arquivem-se definitivamente, nos termos da sentença de fls. 40. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1041892-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - SILVANA GOMES DE ANDRADE VIEIRA DE NOROES - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. 1. Declaro integralmente cumprida a obrigação

de fazer da ré. 2. Cumpra-se o determinado no item "1" de fls. 174. 3. Fls. 176/180: Ante o pagamento efetuado nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora do valor depositado a fls. 178. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE FARDIN (OAB 129268/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 55598/PR)

Processo 1042457-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - L.K BEBIDAS E FLORES LTDA - EPP - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/061152-1, no dia 06/07 (sábado), às 10h, dirigi-me à r Coronel Diogo, 225, nesta Capital e, aí sendo, CITEI LK Bebidas e Flores Ltda EPP, na pessoa do gerente, sr. Alexandre G. Nascimento, por todo teor do presente mandado, do qual de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe foi oferecida e exarou sua assinatura, apondo o número de sua identidade, RG nº 42.807.089-9. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de julho de 2013. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 1042457-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - L.K BEBIDAS E FLORES LTDA - EPP - Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexigibilidade do título objeto desta ação. Torno definitiva a sustação do respectivo protesto. Condeno a ré, ainda, a pagar à autora R$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, montante que será corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362/STJ) e acrescido de juros legais (1% a.m.) desde a citação. Transitada esta em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos, comunicando, cabendo eventuais emolumentos à ré. Devolva-se à autora a caução prestada, expedindo-se mandado de levantamento do depósito de fl. 36. Condeno a ré no pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (mil reais). Extingo a relação jurídico-processual com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Preparo R$ 96,85. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 1045002-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Visao Comércio de Rolamentos e Equipamentos Industriais Ltda - VMT Telecomunicações Ltda - Commcenter - - Vivo S.A. - - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Ante o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: FELIPE MOYSÉS ABUFARES (OAB 155985/SP), JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 1054854-64.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Aparecida Mansano Ferreira - Para apreciação do pedido de Bacenjud, recolha a exequente, em cinco dias, as custas necessárias, conforme o Comunicado nº 170/2011, o Provimento nº 864/2011 e o Comunicado nº 306/2013, todos do E. Conselho Superior da Magistratura. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1060434-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Oswaldo dos Santos Paris - VISTOS. Informe o requerente o andamento da carta precatória. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP), RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES (OAB 172516/SP)

Processo 1063683-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Vpp London Editoração Ltda. Me - - edson tibiriça palma - Adriana Maior Espaço Terapeutico - - Wilma Keller - Vistos. Manifeste-se o(a) exequente sobre a indicação de bens à penhora/caução. Sem prejuízo, requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: RACHEL LAVORENTI ROCHA PARDO (OAB 153115/SP), ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES BITENCOURT (OAB 123265/SP)

Processo 1065769-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ERIBALDO MORAIS DE SOUZA - - EDILEIA ALVES GOUVEIA DE SOUZA - MOUNG WAHN CHANG - - KYUNG SOOK CHANG LEE - - ALEX SANDRO FABIANO BARROSO - - RENATA DE PAULA LIMA BARROSO - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 1065769-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ERIBALDO MORAIS DE SOUZA - - EDILEIA ALVES GOUVEIA DE SOUZA - MOUNG WAHN CHANG - - KYUNG SOOK CHANG LEE - - ALEX SANDRO FABIANO BARROSO - - RENATA DE PAULA LIMA BARROSO - Vistos. Fls. 39/42: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo em Cartório até junho de 2014. Decorrido, informem as partes sobre o cumprimento integral do acordo, para fins de extinção e arquivamento definitivo. Na inércia, aguarde-ser provocação no arquivo, anotando-se. P.R.I. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 1067272-34.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - José Eduardo Veríssimo - Gezilda Maria de Andrade - Vistos. JOSÉ EDUARDO VERÍSSIMO ajuizou a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA em face de GEZILDA MARIA DE ANDRADE. Causa de pedir: o autor firmou com a ré contrato verbal de locação, eis que a última não honrou com seu compromisso de efetivar o pagamento dos aluguéis convencionados e despesas de utilização. Pedidos: resolução do contrato, despejo da requerida e condenação da mesma no pagamento dos encargos locatícios. A reclamada peticionou às fls. 27/29, purgando a mora do débito locatício, concordando o autor (fls. 41/42). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. A locatária valeu-se da prerrogativa do art. 62, inciso II, da Lei n° 8.245/91. Houve concordância do locador. Assim sendo, há de ser declarada a purgação da mora, cabendo à requerida arcar com custas processuais, além de verba honorária, porquanto deu causa ao ajuizamento da demanda. CONCLUSÃO Diante do exposto, declaro purgada a mora e, em consequência, JULGO EXTINTA a relação jurídico-processual havida entre JOSÉ EDUARDO VERÍSSIMO e GEZILDA MARIA DE ANDRADE, com fundamento no do artigo 269, inciso I, do CPC, arcando a ré com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais). Expeça-se mandado de levantamento em prol do autor, conforme requerido à fl. 45 e, a seguir, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: GLAUCIA DUARTE DOS REIS (OAB 327804/SP), GUSTAVO ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA (OAB 207053/SP)

Processo 1068278-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Capital Alimentação Ltda - - Luciano Ramos de Carvalho - - Camila Bitencourt - - Paolo Cutrona Junior - - MAURO SERGIO MIRANDA PROENÇA - VISTOS. Manifeste-se o o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1068981-07.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Eliane Celina Cruz - BV FINANCEIRA S/A - Vistos. ELIANE

CELINA CRUZ move a presente AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS contra BV FINANCEIRA S/A alegando, em síntese, que celebrou contrato de alienação fiduciária com a parte requerida e que a ela solicitou uma cópia, pedido não atendido. Por tais motivos, pleiteia seja a presente ação julgada procedente, para o fim de ser determinado à parte requerida que apresente o contrato em questão. Indeferida a liminar porque incabível multa diária na ação cautelar. Em apenso, houve impugnação ao valor da causa. Regularmente citada, a parte requerida apresentou defesa e juntou o documento solicitado. Houve réplica. É o relato do essencial. Fundamento e DECIDO. O presente feito comporta julgamento no estado. A ação cautelar de exibição de documento pressupõe a individualização deste (artigos 845 e 356, I, ambos da lei adjetiva civil), exigência atendida na vestibular. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º (STJ: REsp 356.198/MG, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO). Nesse mesmo aresto ficou decidido que "a exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa". Atendida espontaneamente a pretensão pela instituição reclamada, o processo perdeu seu objeto. A discussão acerca da validade das cláusulas contratuais deve ser perseguida em ação autônoma. Sucumbência pela ré (TJSP: Apelação nº 0045942-56.2011.8.26.0071, rel. Des. Thiago de Siqueira). C O N C L U S Ã O Diante do exposto, julgo extinto o processo cautelar de exibição de documentos promovido por ELIANE CELINA CRUZ em face de BV FINANCEIRA S/A, fundamentando-me no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, esses fixados em R$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), CARLOS ROBERTO NEVES (OAB 244501/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP)

Processo 1072870-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Transporte de Coisas - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. - Cosco Brasil S/A - Vistos. Após certificação de eventual decurso de prazo, cumpra-se, com urgência, a decisão proferida na exceção de incompetência. Int. - ADV: BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELLO (OAB 224689/SP), RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP), JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS (OAB 257400/SP)

Processo 1074916-28.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CLAUDIO APARECIDO LOVATO - ME - ALPHA DISPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - ALPHA DISPLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120799-6 dirigi-me ao endereço fornecido (Clímaco Barbosa, 380), no dia 11/12/2013, onde CITEI Alpha Display Indústria e Comércio LTDA, na pessoa de seu representante, Narciso Lamego Brandão, que ficou ciente, aceitou a contrafé e assinou recibo no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SEBASTIAO DIAS DE SOUZA (OAB 98060/SP)

Processo 1074916-28.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CLAUDIO APARECIDO LOVATO - ME - ALPHA DISPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - ALPHA DISPLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Fls: 53. O feito aguardará por 5 dias. - ADV: SEBASTIAO DIAS DE SOUZA (OAB 98060/SP)

Processo 1080507-68.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Alesat Combustíveis S.A. - Posto e Garagem Markos LTDA - EPP - - Nelson Goncalves de Abreu - - Ivonete Augusta de Abreu - Vistos. Na presente AÇÃO MONITÓRIA, verifica-se que foi determinado à autora que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, recolhesse as custas devidas para a citação dos réus. No entanto, embora regularmente intimada a fls. 58, quedou-se inerte a autora. É O RELATÓRIO. D E C I D O. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284, § único e 295 inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito. Custas pela autora. P.R.I. - ADV: ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS (OAB 6718/RN)

Processo 1090378-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - JSL S/A - Wagner Antônio de Souza - VISTOS. Fls. 64/70: Manifeste-se o autor em Réplica à Contestação. Fls. 71/84: Tendo em vista tratar-se de reconvenção, torne sem efeito a serventia a juntada da petição, providenciando o requerido o protocolo como nova ação. Int. - ADV: MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP), MARCELO GIORDANI MARINS (OAB 168937/SP), OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI (OAB 101045/SP)

Processo 1092493-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Rosset & Cia Ltda. - HIT WORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Vistos. 1. Fls. 92/101: Acolho o aditamento à inicial. Estendo a tutela antecipada de fls. 78, para o fim de determinar à ré se abstenha de cobrar a fatura de números 2904 e 3005 e de enviá-las a protesto, até final decisão neste processo. Tome-se por termo as cauções de fls. 81 e 99 2. Recolhidas as custas de citação de fls. 91, cite-se e intime-se para resposta prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a autora providenciar e comprovar seu encaminhamento em 10 dias (disponível para consulta e impressão em https://esaj.tjsp.jus.br). Intime-se. - ADV: EDUARDO BROCK (OAB 230808/SP)

Processo 1099137-75.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - CARMEN HADDAD SAAD - - Roberta Carolina Haddad Feres Scaff - BAR E LANCHES 76 LTDA-ME - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/129347-7 dirigi-me ao endereço: Rua Domingos de Morais, 612 e sendo aí CITEI e INTIMEI BAR E LANCHES 76 LTDA ME, na pessoa de seu repr. Legal Zhang Qiushang, RNE y274101-9, de todo teor do r.Mandado, o qual aceitou a contra fé que lhe ofereci, bem como exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP), RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOSA (OAB 334958/SP), JOÃO PAULO SAAD (OAB 182456/SP)

Processo 1099137-75.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - CARMEN HADDAD SAAD - - Roberta Carolina Haddad Feres Scaff - BAR E LANCHES 76 LTDA-ME - VISTOS. Fls. 36/68: Manifeste-se o autor em Réplica à Contestação. Fls. 80/134: Tendo em vista tratar-se de reconvenção, torne sem efeito a serventia a juntada da petição, providenciando a requerida o protocolo como nova ação. Int. - ADV: JOÃO PAULO SAAD (OAB 182456/SP), RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOSA (OAB 334958/SP), JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP)

Processo 4003371-75.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ADAILTON PEREIRA GUEDES - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - VISTOS. 1. Cumpra-se a v. decisão de fls. 213/221, que acolheu o pedido do autor para realização da prova pericial médica por perito particular, portanto, ficando prejudicado, em parte, o item "4" de fls. 130. 2. Para realização da prova pericial médica, nomeio o perito judicial Dr. João Ferreira de Castilho, que deverá ser intimado a estimar seus honorários em dez dias. 3. Sem prejuízo, certifique a serventia eventual decurso do prazo para manifestação do autor quanto aos quesitos e indicação de assistente técnico (decisão de fls. 130, item "4"). Int. - ADV: JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

19ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MONIQUE SHIZU TOYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 1000122-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Carla Prado Leite Mattar - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Há depósito dos honorários periciais, contudo, deixou o réu de trazer o original, assim, intime-se a perita nomeada para que esclareça se há meios de realizar a perícia com os elementos existentes nos autos. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Processo 1000949-13.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CENTRO ATACADISTA BARÃO LTDA e outro - As questões relevantes para a análise do pedido de antecipação de tutela foram analisadas na decisão, nada havendo a declarar. Outrossim, é evidente o objetivo infringente dos embargos, o que extrapola os limites do recurso escolhido. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 127/128. Cumpra-se fls. 125/126. Intime-se. - ADV: ANDRÉ HALIM EL NESS (OAB 235953/SP)

Processo 1001534-65.2014.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. Ante a regular constituição em mora da devedora, DEFIRO a liminar de reintegração de posse do bem indicado na petição inicial. Efetivada a liminar, CITE-SE a ré para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Concedidos os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 1001552-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - rubens estefan - Cuida-se de ação de obrigação de fazer promovida por RUBENS ESTEFAN contra ITAUSEG SAÚDE S.A., narrando, em apertada síntese, ter firmado com a ré contrato de seguro de saúde em 12 de abril de 1984 e que não houve cobertura integral pela ré dos valores referentes à internação hospitalar, atingindo o valor de R$ 11.802,95. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré assuma as despesas hospitalares, bem como proceda ao reembolso integral dos honorários médicos. Recebo o aditamento de fls. 67/69. Defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tão somente quanto às despesas referentes à internação hospitalar. Há documentação nos autos a demonstrar a não cobertura pela ré quanto a equipamentos, medicamentos, fisioterapia entre outros utilizados em decorrência da internação e cirurgia sofridas pelo autor. “A priori” a cobertura há de ser integral e pelo que se depreende, nesta análise perfunctória, todos os procedimentos eram decorrentes da cirurgia, portanto, necessários para o restabelecimento do paciente. Quanto ao segundo pleito - pagamento integral das despesas médicas, não estão presentes os requisitos para tanto. Primeiramente, não há se falar em risco de dano de difícil reparação, hipótese diversa dos valores cobrados pelo nosocômio e também não restou demonstrada a verossimilhança do direito alegado. O pedido administrativo se deu em dezembro, correndo o prazo para reembolso durante os festejos de fim de ano, outrossim, pleiteia o autor o reembolso integral dos valores por ele despendidos. Assim, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a ré cubra todas as despesas perante o hospital decorrentes da internação descrita na petição inicial, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R$ 250,00 até o limite de R$ 25.000,00. Cite-se e intime-se o réu. Oficie-se ao nosocômio noticiando o aqui decidido. Intime-se. - ADV: VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN (OAB 97607/SP)

Processo 1001781-46.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELBOR CLASSIC - Vistos. Recolha o autor a diferença das custas devidas à CPA, em 10(dez) dias, sob pena de se oficiar à SPPREV para as devidas providências. Para maior celeridade processual, entendo conveniente a conversão para o rito ordinário. Ressalte-se que a supressão da audiência do art. 277 do CPC não trará prejuízos às partes, pois podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las nos termos do art. 125, IV, do estatuto processual. Além disso, o autor poderá promover a formação da relação processual com a subsequente abertura de prazo para resposta com maior celeridade, sem ter de aguardar a data de audiência. A ré, por sua vez, disporá de maior prazo para proceder a sua defesa. Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade: “A jurisprudência do STJ acolhe o entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário”. (REsp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Diante do exposto, processe-se pelo rito ordinário, mantidas as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no distribuidor. Cite-se o réu, por carta, pelo rito ordinário, para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). Int. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP), ALESSANDRA MITIKO SHINOBARA (OAB 314271/SP)

Processo 1002104-51.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - EDILEIDE SANTANA DOS SANTOS - 1. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. ANOTE-SE. 2. No mais, em que pese a argumentação da autora, há necessidade de prova do alegado, sob o crivo do contraditório. Outrossim, não há se vislumbra risco de difícil reparação, mesmo porque consta que a autora está recebendo auxílio acidente desde a data do acidente (fls. 30). Por outro lado, não há fundamento para fixação de pensão mensal superior ao salário que a autora recebia na data do acidente. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). Intime-se. - ADV: ENEAS DE OLIVEIRA MATOS (OAB 149130/SP)

Processo 1008545-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ANA CAROLINA BUENO DE SOUZA - LOJAS MARISA SOCIEDADE ANÔNIMA - À Réplica. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1011502-56.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - MARCO ANTONIO SOTO TRIGILO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Apesar de intimado o réu não efetivou o depósito nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Desta forma, fixo honorários advocatícios em favor do autor em 10% do valor do débito e de multa pelo descumprimento também em 10%. Apresente o credor novos cálculos, requerendo o que de direito. Apresentou o autor as contas, assim, diga o réu. Após, venham os autos conclusos para decisão quanto a segunda fase da ação de prestação de contas. Intime-se. - ADV: EDUARDO ALCANTARA SPINOLA (OAB 78494/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1012183-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SUN YOUNG KIM DECORAÇÃO - Biz Stone Mármores e Granitos - Vistos. Fls.202: informe a serventia. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: INGVAR VIGGO AAGESEN (OAB 113432/SP), WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB 217293/SP), SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN (OAB 86718/SP)

Processo 1012183-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SUN YOUNG KIM DECORAÇÃO - Biz Stone Mármores e Granitos - Ante o certificado pela serventia a fls. 244, deverá o autor regularizar a

petição, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN (OAB 86718/SP), WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB 217293/SP), INGVAR VIGGO AAGESEN (OAB 113432/SP)

Processo 1013946-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Duplicata - CONSTRUTORA CAMARGO FLUETI LTDA - Humaitá Materiais para Construção Ltda EPP - Vistos. 1 - Defiro o levantamento do valor caucionado nos autos em apenso, a favor da autora. 2 - Nos termos do artigo 475,J do Código de Processo Civil, cumpra a ré o disposto na sentença, com o pagamento da quantia de R$ 448,67 (fls.84), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, ficando intimada na pessoa de seu advogado. 3 - Oficie-se ao cartório de protestos, determinando a sustação definitiva do protesto, devendo a autora providenciar sua impressão na internet via site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), comprovando sua distribuição no prazo de cinco dias após a disponibilização do documento na internet. Int. - ADV: HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467MG), JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO (OAB 199410/SP), JOEL DE LELIS NOGUEIRA (OAB 133179/SP)

Processo 1029298-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - LECY FERNANDES AUGUSTO CERCHIARI - - ELCY AUGUSTO BASSOLI - - Ricardo Romano - Firma Individual - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo- SABESP - LECY FERNANDES AUGUSTO CERCHIARI e ELCY AUGUSTO BASSOLI promoveram ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de repetição do indébito contra COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, narrando serem proprietárias do imóvel situado à Praça Silvio Romero nº 229 e que a partir da troca do hidrômetro ocorrida em junho de 2011 houve alteração no importe apurado na medição de consumo e apesar da verificação da não ocorrência de vazamentos foi apurada alta no consumo, atingindo em abril de 2013 o de 183 m³. Requereram a antecipação dos efeitos da tutela e a procedência do pedido, com a declaração de inexigibilidade do débito referente aos meses de agosto e setembro de 2011, agosto e setembro de 202, janeiro, fevereiro e março de 2013, com a repetição do indébito e a substituição do hidrômetro. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que fosse efetivado o depósito judicial dos valores (fls. 43). Citada, apresentou a ré contestação (fls. 71/82) alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa e, no mais, propugnou pela improcedência do pedido. Deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, ante o desinteresse da ré. Ao contrário do afirmado pela ré, não há se falar em ilegitimidade passiva, pois não há a figura do condomínio na espécie, por isso a demanda foi proposta pelos proprietários do imóvel. No mais, presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Defiro tão somente a prova pericial requerida pela ré e nomeio para tanto o Engenheiro Joaquim Vicente de Rezende Lopes. Fixo seus honorários provisórios em R$ 3.000,00, deposite a ré. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos e oferta de quesitos. Deverá o perito aferir se há sinais de problemas com o hidrômetro instalado no imóvel descrito na petição inicial, bem como se existentes vazamentos. Intime-se. - ADV: ELLEN REGINA PIOCOPI PEREIRA (OAB 214227/SP), MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN (OAB 133503/SP)

Processo 1035134-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Erro Médico - Maria Angélica Souza - HCOR Unidade Hospitalar Paraíso Associação do Sanatório Sírio - Cuida-se de ação com pedido de indenização por danos materiais e morais promovida por MARIA ANGÉLICA SOUZA contra ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, narrando ter sido atendida no hospital da ré, em 05 de fevereiro de 2013, sendo o diagnóstico de trauma em razão de pancada no pé esquerdo, sem fratura. Em razão da persistência das dores, buscou outro médico, sendo diagnosticada fratura intra articular cunha metatarsiana do primeiro raio, com imobilização. Retornando ao hospital da ré foi verificado por outro médico erro quando da análise das radiografias. Alegou não ter o primeiro médico dado o procedimento correto, causando prejuízos à autora. Requereu a procedência do pedido inicial, com a condenação da ré ao pagamento das despesas com a compra de par de muletas - R$ 110,00 e ao pagamento de indenização por danos morais - R$ 9.685,00, carreando à vencida os ônus da sucumbência. Citada, apresentou a ré contestação (fls. 40/55), arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, o médico não seria preposto da contestante, sendo sócio da empresa Fortuna e Knabe Serviços Médicos Ltda. No mais, propugnou pela improcedência do pedido, não haveria responsabilidade objetiva do hospital e sua culpa a dar ensejo ao pedido indenizatório. Subsidiariamente, impugnou o valor pretendido a título de indenização. Manifestação sobre a resposta (fls. 99/111). A preliminar de ilegitimidade passiva não convence, a relação jurídica firmada se deu entre a autora e a ré, a autora buscou o atendimento no hospital administrado pela contestante, a existência de contratos de terceirização não são oponíveis ao consumidor. Ante o interesse de ambas as partes, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, às 14h00. Intime-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), ANA CELIA ZAMPIERI (OAB 65729/SP)

Processo 1036298-14.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - Providenciar nova digitalização da guia de diligência do oficial de justiça. - ADV: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP)

Processo 1036298-14.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - A Carta Precatória encontra-se disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça, devendo o autor instruí-la com as peças necessárias e comprovar sua distribuição no prazo de quinze dias. - ADV: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP)

Processo 1045832-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Antônio Paulo Ribeiro Sapata Ferraz - Providencie o advogado a impressão do oficio que se encontra disponível no site do Tribunal. - ADV: KARINA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA MOL (OAB 306043/SP), ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (OAB 128462/SP)

Processo 1047415-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - A carta precatória encontra-se disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça, devendo o autor instruí-la com as peças necessárias e comprovar sua distribuição no prazo de quinze dias. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1047750-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MAKOTO IGARASHI - - SANTA ELINA SILVA DE OLIVEIRA IGARASHI - MANOEL MUNIZ BARRETO - Foram deferidos aos autores os benefícios da justiça gratuita. Assim, recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado. Intime-se. - ADV: ANTONIO CRAVEIRO SILVA (OAB 50384/SP), ADEMIR BENTO DE ANDRADE (OAB 258904/SP)

Processo 1054760-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO TELEFÔNICA - COOPERTEL - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: VALMIR DEZOTTI (OAB 129500/SP)

Processo 1054760-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO TELEFÔNICA - COOPERTEL - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls.69/70. Aguarde-se seu cumprimento no arquivo, devendo as partes informar a este juízo para posterior extinção da presente execução. Int. - ADV: VALMIR DEZOTTI (OAB 129500/SP)

Processo 1055450-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/082375-8 dirigi-me ao endereço: Rua Augusta 1140, Bela Vista, São Paulo/SP, no dia 27/8/2013, às 12:45 horas, e

lá estando, deparei-me com uma marcenaria, e segundo o Sr. Antonio, no local funcionava um salão de beleza, e desconhece qualquer locadora de veículos, assim sendo, DEIXEI DE CITAR TRANSNET LOCADORA DE VEÍCULOS S/A. Nada mais. Devolvo o mandado em cartório para os devidos trâmites legais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1055450-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111064-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Washington Luis, 7147, e aí sendo CITEI a empresa requerida, na pessoa de seu representante, o qual bem ciente ficou do teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou sua nota nota no anverso do mesmo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1055450-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A. - À Réplica. - ADV: DOUGLAS CAMARGO TERUEL (OAB 95567/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1058646-26.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, conforme decidido às fls. 32. Não há que se falar, por ora, em cumprimento de sentença. Os autores não figuraram como parte nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 583.00.1993.808239-4) e, como lá decidido, deverá o presente feito prosseguir com a prévia liquidação de sentença. Nesse sentido, o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO ITAÚ S/A. - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-N, PARÁGRAFO ÚNICO, E NÃO DO ARTIGO 475-J, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DE A CONSUMIDORA NÃO FIGURAR COMO PARTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPERIOSO, POR ISSO, A INSTAURAÇÃODE NOVO CONTRADITÓRIO, QUE SE ESTABELECE ATRAVÉS DE REGULAR CITAÇÃO (ART 214 DO CPC) PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO" (grifei, Agravo de Instrumento n° 1.227.607-0/3. relator Des. Renato Sartorelli).; "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Cumprimento de sentença. Sentença proferida em ação civil pública - Liquidação e execução promovida individualmente pelo lesado - Determinação imediata para pagamento em quinze dias, sob pena de multa (art 475-J do CPC) - Descabimento - Nova relação jurídica processual, entre o poupador e o banco, que exige nova citação e contraditório, ainda que apenas para individualizar a reparação do dano - Aplicação do art 475-N, parágrafo único, do CPC - Agravo provido". (grifei, Agravo de Instrumento n° 7.250.235-9, relator Des. Rui Cascaldi), e "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADERNETA DE POUPANÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA QUAL NÃO FORAM OS AGRAVADOS PARTE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 4 7 5J DO C.P.C. AFASTADA - NECESSIDADE DE SE APURAR O QUANTUM DEVIDO POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO" (grifei, 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento n° 1206066-0/3, Relator: Jayme Queiroz Lopes, j. 03.09.2009). Dessa forma, cite-se o requerido, Banco HSBC, sucessor do Banco Bamerindus, para liquidação nos termos do art. 475-N, parágrafo único, do Código de Processo Civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta. OBSERVAÇÃO: Fica o réu citado a responder a presente ação a partir da publicação deste despacho, em conformidade com a procuração carreada nos autos do processo principal (583.00.1993.808239-4). P.I. - ADV: DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), GRAZIELA SANTOS DA CUNHA (OAB 178520/SP)

Processo 1062953-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Marcus Alberto Elias - - LAEP Investments Ltd. - Advfn Brasil Prestação de Serviços de Informações e Cotações Via Internet Ltda - Indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 838/840), pois não seriam as pessoas indicadas partes no presente feito. No mais, digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, bem como se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: JOÃO FABIO AZEVEDO E AZEREDO (OAB 182454/SP), CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO (OAB 172723/SP), GISELE GONÇALVES DE MENEZES EMIDIO (OAB 179657/SP), BRUNA MARIA ANCHIETA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 332120/SP)

Processo 1067965-18.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - PAULO CÉSAR MARQUES - Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade. Assim, recolha o autor as custas. Apesar de possibilitada a emenda da petição inicial, o autor não o fez a contento, não há se falar em incidência do artigo 475, J, do Código de Processo Civil em execução de título extrajudicial. Sem prejuízo, esclareça sua legitimidade quanto aos cheques de fls. 26. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: RODRIGO SANTOS UNO LIMA (OAB 221768/SP)

Processo 1068335-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCELO ADRIANO TEIXEIRA FERREIRA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, digam as partes de têm interesse na produção de provas, especificando sua pertinência e relevância com o ponto controvertido a ser provado, bem como na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1069823-84.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. O sistema renajud encontra-se indisponível a nível nacional, sendo desnecessária a expedição de ofício para bloqueio do bem já que o mesmo encontra-se gravado com cláusula de alienação fiduciária. Int. - ADV: FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 1072222-86.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CSA- CONSULTORIA EMPRESARIAL SS/ LTDA - IMOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - À Réplica. - ADV: JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (OAB 279302/SP), MARCOS LUIZ DE MELO (OAB 80266/SP), MAURY LUIZ DE MELO (OAB 30918/SP)

Processo 1080574-33.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - MARIA APARECIDA PONTES MAZZOTTI BELLOMI - - NATÁLIA MAZZOTTI BELLOMI DE OLIVEIRA - - RICARDO MAZZOTTI BELLOMI - - SILVIA MAZZOTTI BASTON - - CLAUDIA APARECIDA BASTON - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - À Réplica. - ADV: GRAZIELA SANTOS DA CUNHA (OAB 178520/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), ANDRESSA CRISTIANE BLENK (OAB 41809PR)

Processo 1085562-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ANDRE ALEXANDRE ESTEVES - Nextel Telecomunicações LTDA - À Réplica. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), WILSON APARECIDO MENA (OAB 88476/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 1088771-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO PAULO - Vistos. Cite-se, com as advertências legais. Concedidos os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1088771-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO PAULO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao

mandado nº 100.2013/122991-4 dirigi-me ao endereço: da Rua Diana, 863, e ai sendo DEIXEI DE CITAR Claudio Voso, por não o ter encontrado. Fui informada pelo porteiro do edifício, Claudio Souza Campos, que trabalha ali há quinze anos e desconhece o requerido, informação esta, confirmada pelo zelador, Armando, que trabalha no local há vinte cinco anos e nunca ouviu falar do requerido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1088771-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO PAULO - Ciência da Certidão do Oficial de Justiça. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1088942-31.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123153-6 dirigi-me a R. Tabajaras, N° 175, onde fui recebida pelo atual proprietário, Sr. Antonio que informou que no local encontra-se atualmente estabelecida um Empresa de Equipamentos Automotivos e que desconhece o requerido e devido ao relatado devolvo o presente para os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1088942-31.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Ciência da Certidão do Oficial de Justiça. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1093838-20.2013.8.26.0100 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S/A - Vistos. Defiro o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para a juntada das notas fiscais, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: VANESSA PINTO TECEDOR (OAB 254142/SP)

Processo 1094489-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - MARCUS VINICIUS MARQUES - Cuida-se de ação com pedido de revisão de contrato bancário promovida por Marcus Vinicius Marques contra Banco Itaú Unibanco S.A., narrando, em apertada síntese, terem as partes firmado contrato de crédito bancário. Recebo o aditamento - novo valor atribuído à causa. Anote-se. No mais, não estão presentes os requisitos para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, especificamente a verossimilhança do direito alegado. Trata-se de cédula de crédito bancário, cuja legislação admite a capitalização de juros, e o valor dos juros incidentes consta no respectivo documento. Se há débito, o credor pode lançar mão dos remédios legais para buscar a sua satisfação. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu com as advertências legais. Intime-se. - ADV: ADILSON DE MENDONCA (OAB 127239/SP)

Processo 1096259-80.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Amaggi & LD Commodities S/A - A Carta Precatória encontra-se disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça, devendo o autor instruí-la com as peças necessárias e comprovar sua distribuição no prazo de quinze dias. - ADV: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 249651/SP)

Processo 1096549-95.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Caterpillar S/A - Vistos. A notificação não acompanhou a petição de fls.421. Cumpra o autor a decisão de fls.419, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ (OAB 238417/SP)

Processo 1096998-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Foto Juares Ltda Me - As Cartas Precatórias encontram-se disponíveis para impressão no site do Tribunal de Justiça, devendo o autor instruí-las com as peças necessárias e comprovar sua distribuição no prazo de quinze dias. - ADV: ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO (OAB 311268/SP), ROSIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 303559/SP), RAIMUNDO JOSE DA SILVA (OAB 112931/SP)

Processo 1097034-95.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - À autora: a carta precatória encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, devendo ser comprovada sua distribuição, no prazo de 15 dias. - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP)

Processo 1102173-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transferência de cotas - Hugo Botter e outro - 1. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Os autores não comprovaram a insuficiência de recursos, como exige o artigo 5o, LXXIV, da Constituição Federal, que revogou a disposição contida no artigo 4o da Lei n. 1.060/50, que admitia mera declaração de pobreza. Nesse sentido, é a orientação de alguns julgados: “Em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5o da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4o da Lei Federal n. 1.060, de 1950, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita” (JTJ(LEX) 196/239, rel. WALTER MORAES). “Justiça gratuita Declaração de pobreza Mera afirmação Insuficiência Necessidade de comprovação Interpretação do artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição da República, c.c. o artigo 2o, parágrafo único, da Lei Federal n. 1.060, de 1950 Recurso não provido” (JTJ(LEX) 200/213, rel. SÉRGIO PITOMBO). Ademais, a afirmação de pobreza cede ante outras evidências, que demonstrem a incompatibilidade do benefício com as condições econômicas da parte (nesse sentido: JTJ (LEX) 213/231, 228/199, 229/286, 227/216 e 214/205, JTAC(LEX) 179/327 e RT 679/182). No presente caso, há indícios de que o autor tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, uma vez que são empresários, residem em bairro nobre (Pacaembu), tiveram condições de celebrar o contrato descrito na petição inicial, o que é incompatível com a alegação de pobreza. 2. Devem os autores, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, recolher as custas devidas ao Estado, nos termos da Lei Estadual 11.608/03, bem como comprovar o recolhimento da contribuição relativa à procuração ad judicia. Intime-se. - ADV: MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI ALBRECHT (OAB 217515/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MONIQUE SHIZU TOYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 1001647-19.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - JAIME ORTS Y LUGO - Trata-se de ação entre as partes supramencionadas, em que o autor alega, em síntese, abuso no reajuste da mensalidade do plano de saúde em decorrência da alteração de faixa etária. Ao que consta, o contrato prevê expressamente reajuste de 33,3% para a variação de faixa etária do autor (fls. 36), entremostrando-se abusiva a majoração de R$88,56 para R$451,65 (fls. 55). Outrossim, não tem cabimento a pretensão do autor do valor atual, ante expressa previsão contratual, compatível com a legislação vigente e com a natureza da relação jurídica existente entre as partes. Diante do exposto, ante a verossimilhança do alegado, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela, para o fim determinar que a requerida emita boleto com aumento limitado ao índice de 33,3%, na parte devida pelo autor, sob pena de multa diária de R$500,00, até o limite de R$20.000,00. Cite-se e intime-se a ré, com urgência, para contestação em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Intime-se. - ADV: JAIME LUGO BELATO ORTS (OAB 248509/SP)

Processo 1021807-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Intime-se o(a) advogado(a) SIMONE THALLINGER, OAB/SP 91.092, a retirar a petição indevidamente protocolizada, haja vista o formato digital do processo em epígrafe, sendo que as futuras petições deverão ser protocolizadas digitalmente, por meio do sistema informatizado. As petições não retiradas em 30 dias serão encaminhadas à OAB/SP. - ADV: TATIANA DA PAZ CARVALHO (OAB 245283/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1028885-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - PRODUTORA E EDITORA BN LTDA.-EPP - PRODUTORA E EDITORA BN LTDA. - EPP promoveu ação com pedido de indenização por danos materiais contra NORDESTE DIGITAL LINE S.A., narrando terem as partes firmado contrato para industrialização de "CD" e "DVD", em 19 de novembro de 2010, houve o pagamento pela autora, mas a ré entregou o material com atraso, não possibilitando quando da entrega a verificação pela autora. Diversos produtos apresentaram defeitos. Com os problemas, a autora sofreu reclamações de seus clientes, atingindo o seu prejuízo ao importe de R$ 18.451,58. Requereu a procedência da ação, com a condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 18.451,58, carreando à vencida os ônus da sucumbência. Citada, deixou a ré de ofertar resposta. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, incidente a regra do artigo 330, II, do Código de Processo Civil. Com razão a autora, reconsidero a decisão de fls. 98, pois houve a citação por carta e de pessoa jurídica se trata, logo, aplicável a teoria da aparência, sendo desnecessária a repetição do ato. Ante a revelia, reputam-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial, nos termos do que dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil, sendo que a matéria é de todo disponível a comportar confissão. Comprovou a autora a existência de relação jurídica entre as partes, bem como problemas com o material entregue pela ré, causando prejuízos à requerente. Pelo acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento de R$ 18.451,58, corrigidos monetariamente a contar do desembolso e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. - ADV: TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI (OAB 154368/SP), LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP)

Processo 1028885-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - PRODUTORA E EDITORA BN LTDA.-EPP - Valor do preparo referente à sentença de fls. 114/116: R$ 379,48. - ADV: TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI (OAB 154368/SP), LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP)

Processo 1082210-34.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS promoveu ação de reintegração de posse com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra o ESPÓLIO DE VICENTE CARDENUTO, representando por seus herdeiros VICENTE CARDENUTO FILHO, RAFAEL CARDENUTO SOBRINHO e SELMA CUNHA BORGES CARDENUTO, narrando ser coproprietária do imóvel situado à rua Bresser nºs 2034 e 2036, sendo a posse exercida pelo réu, falecido em 16 de maio de 2011. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela, sendo-lhe deferida a posse do imóvel e que seja por ela recebido o valor do aluguel do imóvel, condenando os réus ao pagamento de indenização por perdas e danos. Facultada por duas vezes a emenda da petição inicial. Relatados. A petição inicial não é hábil a dar início a regular relação jurídica de direito processual, impondo-se o seu indeferimento. A via escolhida pela autora, qual seja, a ação possessória, não é a adequada para o seu pleito. Vislumbra-se haver condomínio e o intuito da autora seria o de extinguir o condomínio ou a aplicação da regra do artigo 1319 do Código Civil, o que é distinto de ser reintegrada na posse indireta do imóvel, que estaria locado. Donde se conclui não estar presente o binômio necessidade - adequação, impondo-se a extinção do feito. Pelo acima exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. - ADV: THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

Processo 1082210-34.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS - Valor do preparo referente à sentença de fls. 41/42: R$ 100,70. - ADV: THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

Processo 1090879-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Alienação Fiduciária - CLEBER ALVES DE LIMA - Trata-se de ação entre as partes supramencionadas, em que o autor foi devidamente intimado do comando de fls. 48, mas permaneceu inerte. Ante o não atendimento à determinação de emenda e o não recolhimento das custas, o que impede o prosseguimento do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recolha o autor as custas iniciais devidas ao Estado bem como as custas relativas à CPA, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas, inclusive no Distribuidor. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA DELFINA PENNA (OAB 211530/SP)

Processo 1090879-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Alienação Fiduciária - CLEBER ALVES DE LIMA - Valor do Preparo: R$ 369,57. - ADV: PATRICIA DELFINA PENNA (OAB 211530/SP)

Processo 1090916-06.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Antonio Marcio França Dos Santos - Trata-se de ação entre as partes supramencionadas, em que o autor foi devidamente intimado do comando de fls. 10, mas permaneceu inerte. Ante o não atendimento à determinação de emenda e o não recolhimento das custas, o que impede o prosseguimento do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recolha o autor, no prazo de 10 dias, as custas iniciais devidas ao Estado bem como as custas relativas à CPA, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas, inclusive no Distribuidor. P.R.I.C. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

Processo 1090916-06.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Antonio Marcio França Dos Santos - Valor do Preparo: R$ 100,70. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

Processo 1092533-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCIO RIBEIRO DA SILVA - Trata-se de ação entre as partes supramencionadas, em que o autor foi devidamente intimado do comando de fls. 23, mas permaneceu inerte. Ante o não atendimento à determinação de emenda e o não recolhimento das custas iniciais, o que impede o prosseguimento do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recolha o autor, no prazo de 10 dias, as custas iniciais devidas ao Estado bem como as custas relativas à CPA, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas, inclusive no Distribuidor. P.R.I.C. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1092533-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCIO RIBEIRO DA SILVA - Valor do Preparo: R$ 239,23. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATARINA NOGUEIRA DE SANTA BARBARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0649/2013

Processo 0010814-17.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Antonia Elinete Ferreira de Sousa - Espólio de Manoel Eleotério de Souza - Vistos. Procedi à pesquisa de endereços por meio dos sistemas Infojud e Bacenjud, consoante extratos que seguem. Diga a exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: SAMIRA ROBERTA ISSA (OAB 236671/SP)

Processo 0013011-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - João Martins Perez - Sin Serviços Organizacionais Ltda - - Daltro Vasques Mello - - Marlene Kanace Vasque - Vistos. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação no Setor de Conciliação, aguardando-se disponibilidade de pauta, se o caso. Int. - ADV: LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO (OAB 112247/SP), TIAGO SANTOS MELLO (OAB 239994/SP), CLAUDIO MOLINA (OAB 146316/SP)

Processo 0014450-71.2002.8.26.0100 (583.00.2002.014450) - Procedimento Ordinário - Fundação Armando Álvares Penteado - Luciana Silva Franco - Fls. 283: Declaro suspenso o processo nos termos do artigo 791, do inciso III, do CPC. Aguarde-se no arquivo. - ADV: FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0015413-93.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Malmac Comercio e Distribuiçao de Generos Alimenticios Ltda - Epp e outro - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Despachei nos autos da execução, processo 0195106-71.2012. Aguarde-se manifestação das partes. Int. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), FABIO LIPPI MORALES (OAB 73745/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0019459-28.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Habib Ghattas Neto - Alfredo Demétrio Calfat Filho - - Débora Motta Correia Gomes Calfat - - Maria de Lourdes Motta Gomes - Vistos. Ante a certidão supra, cobre-se a devolução do mandado, por meio eletrônico. Em 05(cinco) dias, comprove o exequente a distribuição da carta precatória expedida, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: SANDRO PAULOS GREGORIO (OAB 163825/SP)

Processo 0021831-38.1999.8.26.0100 (583.00.1999.021831) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Carlos Alberto Catandi - Banco Bradesco S.a - Decorrido o prazo de fls. 400, sem providências, expeça-se ofício ao SPPREV e se nada mais for requerido, ao arquivo. - ADV: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB 146360/SP), ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA (OAB 143257/SP), VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE (OAB 61319/SP), HIGINO ANTONIO JUNIOR (OAB 22214/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0028114-14.1998.8.26.0100 (583.00.1998.028114) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Banespa S/A - Carlos Alberto da Cunha Anselmo Rodrigues - - Auto Posto Nebraska Brooklin Ltda - - Idalina da Cunha Anselmo Rodrigues - Vistos. FLS. 872/1003 : manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), RODOLFO ZALCMAN (OAB 129300/SP), PLÍNIO PISTORESI (OAB 179018/SP), FERNANDO EDUARDO SEREC (OAB 86352/SP)

Processo 0031053-59.2001.8.26.0100 (583.00.2001.031053) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Empreendimentos Master S/A - - Jorge Henrique Ferreira Gomes - - David Daniel Lopes - Wagner Aparecido Pereira - Solicitei informações acerca do endereço do(s) requerido(s), através dos sistemas BACEN-JUD e/ou INFOJUD, conforme extrato(s) que segue(m). Manifeste-se o autor/exeqüente sobre a informação obtida e o prosseguimento. No silêncio, venham conclusos para extinção. - ADV: RICARDO AZEVEDO LEITAO (OAB 103209/SP), VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES (OAB 168252/SP), LEACI DE OLIVEIRA SILVA (OAB 231450/SP), MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA (OAB 138806/SP)

Processo 0035045-57.2003.8.26.0100 (583.00.2003.035045) - Procedimento Sumário - Wagner Fiorante - Maria de Lourdes José Keber - Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o vencedor sobre o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se no arquivo. - ADV: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB 140527/SP), NÁDIA DE CARMEN MARTINEZ TAVARES (OAB 155997/SP), ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 104980/SP), SONIA BALBONI (OAB 109366/SP)

Processo 0041483-75.1998.8.26.0100 (583.00.1998.041483) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Itaú S A - Sandra Aparecida Dapare Scarceli e outro - 1. Certifique a Serventia se decorreu o prazo para oferecimento de embargos à adjudicação. Em caso afirmativo, expeça-se Carta de Adjudicação. 2. Fls. 258: Expeça-se nova guia de levantamento, intimando-se o Perito para retirada. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS (OAB 288575/SP), ELIZEU CARLOS SILVESTRE (OAB 86406/SP)

Processo 0041483-75.1998.8.26.0100 (583.00.1998.041483) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Itaú S A - Sandra Aparecida Dapare Scarceli e outro - Providencie o exequente o recolhimento do ITBI e apresente o respectivo comprovante para expedição da Carta de adjudicação. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS (OAB 288575/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), ELIZEU CARLOS SILVESTRE (OAB 86406/SP)

Processo 0042699-61.2004.8.26.0100 (583.00.2004.042699) - Execução de Título Extrajudicial - Fundação dos Economiários Federais -funcef - Vistos. Procedi ao bloqueio online de valores por meio do sistema Bacenjud. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA (OAB 155190/SP), MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (OAB 25184/SP)

Processo 0042699-61.2004.8.26.0100 (583.00.2004.042699) - Execução de Título Extrajudicial - Fundação dos Economiários Federais -funcef - Vistos. Ante o saldo irrisório encontrado via Bacenjud, procedi ao respectivo desbloqueio, conforme extratos que seguem. Diga a exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (OAB 25184/SP), VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA (OAB 155190/SP)

Processo 0057988-53.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Edson Jose da Silva - Vistos. Para pesquisa de endereço, está disponível neste juízo somente os sistemas Bacenjud e Infojud, mediante os quais procedo à consulta requerida. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0058785-29.2012.8.26.0100 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Wamberto Barbosa Carneiro - Nilvânia Pires Carvalho - Vistos. INTIME-SE, o autor via postal, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. Int. - ADV: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 261069/SP)

Processo 0066541-89.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Superior São Jorge - PAULA MARQUES BARBOSA - Vistos. Deixo de realizar pesquisa RENAJUD, devido a indisponibilidade do sistema a nível nacional, conforme comunicado do STI. 1. Considerando que é necessário assegurar ao credor acesso às informações sobre bens penhoráveis do(s) executado(s); que a declaração de bens à Receita Federal, presumivelmente, contém descrição de todos os bens de valor que o(s) executado(s) possui(em), DEFIRO a quebra de sigilo fiscal do(s) executado(s), realizando nesta data a pesquisa on line à DRF, via INFOJUD, conforme requerido. 2. Arquivem-se as declarações positivas em pasta

própria, por 30 (trinta) dias, com as cautelas de praxe. 3. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) em termos de prosseguimento. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: DENISE FAVRETTO ALVES (OAB 320652/SP)

Processo 0075660-74.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - NATALIA UCCI FRADE - TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS - Vistos. Ante à cota ministerial, retornem os autos ao contador. P.I. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), LILIAN CRISTINE FEHER (OAB 121959/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0075660-74.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - NATALIA UCCI FRADE - TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS - Manifestem-se o habilitante, o síndico e a falida, no prazo de 05 dias, sucessivamente, sobre o cálculo de fls. 87. - ADV: CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), LILIAN CRISTINE FEHER (OAB 121959/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 0079104-04.2001.8.26.0100/474 (583.00.2001.079104/474) - Habilitação de Crédito (Inativa) - Jorge José Ferreira - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência ao(à) habilitante, ao Síndico e à falida, no prazo COMUM de 05 dias. Aguarde-se a liquidação nos autos da falência. Dê-se vista ao MP. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), EVELIN DE CASSIA MOCARZEL (OAB 92960/SP), ANNA BEATRIZ MARTINS COUTINHO (OAB 143082/RJ)

Processo 0079104-04.2001.8.26.0100/565 (583.00.2001.079104/565) - Habilitação de Crédito (Inativa) - Carla Marisa Sell - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da falida (fls. 266/284) nos dois efeitos. Às contrarrazões, abrindo-se prazo sucessivo ao(à) habilitante e ao síndico. Após, ao MP e subam os autos à Superior Instância. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA (OAB 104182/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB 125245/SP)

Processo 0079104-04.2001.8.26.0100/742 (583.00.2001.079104/742) - Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - FLS. 351/376: manifestem-se o Síndico e a falida, no prazo de 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Providencie a serventia o apensamento do Agravo de Instrumento nº 0118185-17.2011.8.26.0000, certificando-se. No mais, aguarde-se a realização da venda mediante proposta, a ser entregue em Cartório (dia 17/12/2013, às 14:00 horas). Int. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 0079104-04.2001.8.26.0100/1279 (583.00.2001.079104/1279) - Habilitação de Crédito (Inativa) - Paula Lima Lopes - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência ao(à)(s) habilitante(s), ao síndico e à falida, em 05(cinco) dias. Aguarde-se liquidação nos autos da falência. Abra-se vista ao MP. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: LUIS PICCININ (OAB 58743/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP)

Processo 0079104-04.2001.8.26.0100/1340 (583.00.2001.079104/1340) - Habilitação de Crédito (Inativa) - Instituto Aerus de Seguridade Social - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Fls. 390/394: devolvo o prazo para manifestação do síndico a partir da data de publicação deste despacho. Int. - ADV: VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO (OAB 192353/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA (OAB 285535/SP), BARBARA PESSOA RAMOS (OAB 296996/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), RAFAEL SALLES (OAB 106925/RJ), PEDRO PAULO MUANES (OAB 82788/RJ), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI (OAB 151716/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP)

Processo 0102978-71.2008.8.26.0100 (583.00.2008.102978) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco Bmd S/A - Luiz Carlos Coco - - Cleuza Rodrigues Coco - Vistos. Em 05(cinco) dias, informe o exequente o andamento atualizado da carta precatória expedida, comprovando nos autos, requerendo o que de direito. Int. - ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP)

Processo 0109457-12.2010.8.26.0100 (583.00.2010.109457) - Execução de Título Extrajudicial - Léo Kupfer - Sansone Correias Transportadoras Ferros e Metais Ltda - Fls. 225: Expeça-se mandado, conforme requerido. - ADV: JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP), ROSANGELA MANTOVANI (OAB 110390/SP)

Processo 0111313-45.2009.8.26.0100 (583.00.2009.111313) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - F. C. - N. C. S/A - Consoante comprovantes anexos, restou frutífero o bloqueio. Aguarde-se a transferência dos valores e, após, lavre-se termo de penhora, intimando-se o devedor. Intime-se. - ADV: LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), FERNANDO CARDOSO (OAB 252837/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP)

Processo 0111762-71.2007.8.26.0100 (583.00.2007.111762) - Prestação de Contas - Exigidas - Condominio Santa Monica Residence Service - Carlos Gara Junior - Vistos. FLS. 265/311 : manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, em 05 dias. Aguarde-se decurso do prazo do despacho de fls. 263. Int. - ADV: ROSANA PAOLA LORENZON (OAB 187916/SP), EDUVILIO RODRIGUES GARCIA (OAB 153819/SP), LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES (OAB 242625/SP), RAMON ROBERTO CARMES (OAB 282888/SP)

Processo 0113367-43.2007.8.26.0006 (583.06.2007.113367) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Ivany Martins da Silveira - - Virgínia Martins da Silveira - - Odete Monteiro - Oscar Gomes Paiva - - Dolores Moreno Paiva - Vistos. Fls. 620: defiro ao autor vista dos autos fora de Cartório por 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int. - ADV: ALFREDO GOMES (OAB 38562/SP), LUIZ HENRIQUE SANT'ANNA (OAB 96552/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP), SIMONE MIRANDA NOSÉ (OAB 229599/SP), LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE VILLARROEL (OAB 118086/SP)

Processo 0116307-53.2008.8.26.0100 (583.00.2008.116307) - Outros Feitos não Especificados - Genivaldo Dias Ribeiro - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Medico - Vistos. Tendo em vista os termos das petições de fls. 393 e 395, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento do valor depositado às fls. 388, em favor do autor. Oportunamente, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações. P.R.I.C. - ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), KARLHEINZ ALVES NEUMANN (OAB 117514/SP), ALBANO MARTINS GOMES FUNICO (OAB 235466/SP), VLADIMIR DE FREITAS (OAB 49284/SP), LUIS CLAUDIO DA COSTA SEVERINO (OAB 210445/SP), ELIZETE DA SILVA MOUTINHO (OAB 207674/SP), JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ (OAB 133714/SP), LUIZ FELIPE DO VALE TAVARES (OAB 183149/SP)

Processo 0118866-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.118866) - Procedimento Ordinário - Valdivino dos Santos Neto - Aymore

Financiamentos - Vistos. Fls. 178/179: para os fins requeridos, recolha o exequente as despesas do serviço de impressão de documentos, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD", nos termos do Prov. CSM nº 1864/2011, DJE 03.03.2011 e comunicado CSM nº 170/2011, DJE 26.04.2011, ou seja, R$ 11,00 por CPF ou CNPJ para cada serviço pretendido, no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP), SERGIO DA SILVA (OAB 290043/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0120322-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.120322) - Execução de Título Extrajudicial - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Policiais Militares e Servidores - Jose Guimaraes Junior - Solicitei informações acerca do endereço do(s) requerido(s), através dos sistemas BACEN-JUD e/ou INFOJUD, conforme extrato(s) que segue(m). Manifeste-se o autor/exeqüente sobre a informação obtida e o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 0121836-05.1998.8.26.0100 (583.00.1998.121836) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Silene Contreras Lopes - Hylton Emerson Gianzantti Amaral - Recebo a impugnação, com suspensão da execução. Diga a exequente impugnada. Intime-se. - ADV: JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB 203926/SP), JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA (OAB 183412/SP), ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (OAB 285522/SP), MARIO MELLO FREIRE (OAB 2325/SP)

Processo 0122605-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.122605) - Procedimento Ordinário - Seguro - Sirlene Pereira - Kyoei do Brasil Companhia de Seguros - Autos desarquivados. Aguardando em cartório pelo prazo de 15 dias. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 169985/SP)

Processo 0123814-94.2010.8.26.0100 (583.00.2010.123814) - Procedimento Sumário - Elza Garcia Mendonça D'horta - Banco Panamericano S/A - Providencie o exequente a retirada da guia de levantamento. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA (OAB 206138/SP), SILVANIA GRACIELLE BARROS FARIA GERBELLI (OAB 115222/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0126985-25.2011.8.26.0100 (583.00.2011.126985) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ivanize da Silva Mathias - Banco Nossa Caixa S/A - - Uni Info Serviços Participações Ltda - Recebo a apelação de fls. 223/227, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ENIO RODRIGUES DE LIMA (OAB 51302/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0132181-44.2009.8.26.0100 (583.00.2009.132181) - Execução de Título Extrajudicial - Emicol Eletro Eletronica S/A - Cosinox Eletrodomesticos do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 651/652 e fls. 656/657 : primeiramente, apresente a exequente planilha atualizada do débito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Após, tornem. Int. - ADV: OLAVO GLIORIO GOZZANO (OAB 99916/SP), ANDRÉIA RAMOS (OAB 212889/SP), EDSON ALMEIDA PINTO (OAB 147390/SP)

Processo 0132947-63.2010.8.26.0100 (583.00.2010.132947) - Produção Antecipada de Provas - Provas - Paulo Félix Palma Sobrinho e outro - Corbã Engenharia e Arquitetura Ltda - Fls. 430: Defiro o levantamento dos honorários periciais, expeça-se mandado de levantamento. Após, intime-se as partes para manifestação do complemento do laudo pericial de fls. 432/456. - ADV: CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP), EDUARDO ARRUDA (OAB 156654/SP)

Processo 0133096-59.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133096) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Antonia Gomes da Silva - O art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie ou depositado em instituição financeira. Ademais, cabe ao credor indicar o objeto da penhora (art. 475, §3º do CPC), podendo o magistrado determinar a indisponibilidade de ativos financeiros do executado por meio eletrônico. Assim, DEFIRO o BLOQUEIO CAUTELAR de ativos financeiros do(s) executado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, que ora providencio, para futuro arresto ou penhora. Decorrido o prazo de 2 dias, junte-se extrato e venham conclusos. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0133096-59.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133096) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Antonia Gomes da Silva - 1. Publique-se a decisão de bloqueio. 2. A solicitação de bloqueio "on line", via sistema BACEN-JUD, restou infrutífera. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) sobre o prosseguimento. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0133494-50.2003.8.26.0100 (583.00.2003.133494) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Condomínio Residencial Prudência Park - Egs Construtora e Incorporadora Ltda - Fritz Comércio e Empreendimentos Ltda - Providencie o exequente a retificação do edital, para constar os ítens:3c, 3d, 3e, 4 do despacho de fls. 692, bem como, excluir a sub-rogação nos termos do artigo 130 do CTN.* - ADV: ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO (OAB 222994/SP), JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR (OAB 115484/SP), ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP), ENOCH DIAS SABINO DA SILVA (OAB 69905/SP), IGNEZ CONCEICAO NINNI RAMOS (OAB 69984/SP), MARCIO RACHKORSKY (OAB 141992/SP)

Processo 0140913-48.2008.8.26.0100 (583.00.2008.140913) - Despejo - Wilma Maria Terzi Monteiro - Chul Hyuk Chung - Vistos. Por meio do sistema Bacenjud, procedi ao bloqueio online de eventuais ativos financeiros constantes em nome do executado. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: EDSON DA SILVA CHRYSOSTOMO (OAB 290729/SP), KEIJI MATSUZAKI (OAB 34345/SP)

Processo 0140913-48.2008.8.26.0100 (583.00.2008.140913) - Despejo - Wilma Maria Terzi Monteiro - Chul Hyuk Chung - Vistos. Infrutífero o bloqueio online, consoante extratos anexos. Diga a exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se - ADV: KEIJI MATSUZAKI (OAB 34345/SP), EDSON DA SILVA CHRYSOSTOMO (OAB 290729/SP)

Processo 0141095-29.2011.8.26.0100 (583.00.2011.141095) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda. - Bionasa Ltda. - - Rv Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - 1. Publique-se a decisão de bloqueio. 2. CONVERTO em PENHORA o bloqueio de R$1.141,89, conforme protocolo nº 20130003725628, efetivado na presente data. Intime-se o(s) executado(s) da penhora e do prazo pra oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Se o executado não estiver representado por advogado nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento das despesas devidas e indicar endereço de intimação. Havendo advogado constituído pelo executado, intime-se-o pelo DJE. 3. Para regularização, na presente data PROCEDI À TRANSFERÊNCIA do valor bloqueado para o Banco do Brasil S.A. Aguarde-se confirmação do depósito judicial pelo Banco do Brasil S.A., por 5 (cinco) dias. Se não houver remessa da confirmação, cobre-se por ofício ao Banco do Brasil S.A., com cópia da ordem de transferência. Intime-se. - ADV: CAIO HIPÓLITO PEREIRA (OAB 172305/SP), JULIANO COAN DELLA GIUSTINA (OAB 30306/SC), RÔMULO BARRETO VOLPATO (OAB 19509/SC), FÉLIX BARRETO VOLPATO (OAB 28788/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0141095-29.2011.8.26.0100 (583.00.2011.141095) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Esth Beneficiadora de

Tecidos Ltda. - Bionasa Ltda. - - Rv Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Vistos. O art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie ou depositado em instituição financeira. Ademais, cabe ao credor indicar o objeto da penhora (art. 475, §3º do CPC), podendo o magistrado determinar a indisponibilidade de ativos financeiros do executado por meio eletrônico. Assim, DEFIRO o BLOQUEIO CAUTELAR de ativos financeiros do(s) executado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, que ora providencio, para futuro arresto ou penhora. Decorrido o prazo de 2 dias, junte-se extrato e venham conclusos. - ADV: JULIANO COAN DELLA GIUSTINA (OAB 30306/SC), FÉLIX BARRETO VOLPATO (OAB 28788/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), CAIO HIPÓLITO PEREIRA (OAB 172305/SP), RÔMULO BARRETO VOLPATO (OAB 19509/SC)

Processo 0141232-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.141232) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Banco Commercial Investment Trust do Brasil S/A - Banco Múltiplo - Gisplan Tecnologia da Geoinformação Ltda - - Antonio José Ferreira Machado - - Marcus Vinícius Duarte da Silva - Vistos. Fls. 183/186 e 188: aguarde-se por 90 dias a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Int. - ADV: SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI (OAB 117752/SP), ROSELENE DE SOUZA BORGES (OAB 140271/SP), EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP), LUIZ FERNANDO HOFLING (OAB 21544/SP)

Processo 0141284-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141284) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.a - X6 Industria e Comercio de Confecções Ltda Epp - - Monica Maria da Silva - - Leandro Eduardop Rodrigues de Brito - Vistos. FLS. 95 : manifeste-se o autor quanto a não citação do corréu LEANDRO EDUARDO RODRIGUES DE BRITO, requerendo o que de direito, em 05 dias. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Trata-se de medida excepcional e, no caso em apreço, não houve diligências do exequente para tentativa de penhora de bens móveis e imóveis dos executados citados. Manifeste-se o exequente, em 05 dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0144742-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144742) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Helio Shinkawa - Cabesp - Caixa Beneficente dos Funcionarios do Banco do Estado de São Paulo - Fls. 144 e ss: diga o exequente sobre o depósito efetuado e a extinção do feito (art. 794, I,CPC). Seu silêncio será acolhido como satisfeito o débito. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), ANTONIO MANOEL LEITE (OAB 26031/SP)

Processo 0147405-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147405) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Leonor Forner de Arruda - - Maria Cristina de Arruda - - Dulcinéia Aparecida Bertinati de Arruda Forti - - Virginia Luzia de Arruda Rodrigues - - Antonio Rodrigues - - Wagner Antonio Bertinati de Arruda - - Laercio Domingos de Arruda - - Mary Neusa Pinto de Arruda - Banco Bamerindus S/A - Vistos. Fls. 208/209: ciência às partes da decisão a deferir parcialmente a liminar tão somente para evitar atos definitivos, como o pagamento de valores na execução até final apreciação do recurso. No mais, no caso em apreço, foi proferida decisão a apreciar a liquidação, bem como a impugnação ao cumprimento de sentença, sendo que existem valores depositados, todavia, não há que se falar em levantamento de valores até julgamento pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo outras decisões a serem proferidas por este juízo neste momento. Aguarde-se julgamento do recurso em cartório. P.I. - ADV: DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), GRAZIELA SANTOS DA CUNHA (OAB 178520/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), JOSE WILSON PEREIRA (OAB 50628/SP)

Processo 0150551-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.150551) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Ricardo Moreno Francisco - Banco Itau S.a - Vistos. Tendo em vista o advento da Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do autor devedor para pagamento da quantia indicada a fls. 224/225 no valor de R$809,04, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do CPC, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) regularmente constituído(s). Decorridos e sem pagamento, tornem. Int. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 0150879-06.2006.8.26.0100 (583.00.2006.150879) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Cheminova Brasil Ltda - Luiz Alberto Goellner - - Ana Maria Goellner - Vistos. Em 05(cinco) dias, informe a exequente o andamento atualizado da carta precatória expedida, comprovando nos autos, requerendo o que de direito. Int. - ADV: LUÍS FERNANDO BARUFALDI (OAB 65309/RS), PAULO LAERTE DE OLIVEIRA (OAB 3568 /MT), CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

Processo 0152159-70.2010.8.26.0100 (583.00.2010.152159) - Procedimento Ordinário - A. Telecom S.a (telefônica) - Vistos. Fls.153/154: Ofertado recurso de apelação, recebido no duplo efeito, os autos foram encaminhados ao e. Tribunal de Justiça. Posteriormente, apresentou a autora petição requerendo a expedição de carta de sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, não há se falar em extração de carta de sentença, em razão da alteração trazida pela Lei nº 11.323/2005. Deverá a parte providenciar o necessário. Assim, tornem os autos ao e. Tribunal de Justiça de São Paulo. P.I. - ADV: PATRICIA MUSSALEM DRAGO (OAB 160330/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0154916-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154916) - Monitória - Cheque - Maria Aparecida Henrique - Rose Francis Munuera Cruz - Vistos. Fls. 65/66: expeça-se carta de citação para o endereço informado às fls. 65, devendo a autora recolher as custas postais, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Indefiro os demais pedidos, dada a atual fase processual. Int. - ADV: LUCIANE DAUMAS NUNES (OAB 314376/SP)

Processo 0155397-05.2007.8.26.0100 (583.00.2007.155397) - Monitória - Rogério Coutinho - Édison Freitas de Siqueira Advogados Associados S/s - - Édison Freitas de Siqueira - FLS. 448: Diga o exequente sobre a proposta de pagamento; - ADV: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA (OAB 172838/SP), ISRAEL REJTMAN (OAB 129244/SP), ADRIANA CRISTINA BERTOLINI DO COUTO (OAB 156440/SP)

Processo 0155533-31.2009.8.26.0100 (583.00.2009.155533) - Procedimento Sumário - Agnaldo Menezes dos Santos - Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença (sucumbência). Realizada penhora pelo sistema “bacen-jud”. Fls. 221/222: Petição do devedor alegando impenhorabilidade, pois o valor constrito seria remuneração pelo seu serviço como operador de sistema de transporte público. Fls. 233/235: Propugnando o exequente pela desacolhida do pedido. Em que pesem as razões trazidas, restou demonstrado que o valor penhorado é de caráter alimentar, pois se refere à remuneração recebida pelo autor, o que acarreta a sua impenhorabilidade. Assim, expeça-se guia do valor depositado judicialmente em favor do autor. Fls. 235: Indefiro nova tentativa de bloqueio eletrônico ante o acima decidido, quanto ao sistema RENAJUD fica também indeferido por estar indisponível. Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS (OAB 134409/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0156523-90.2007.8.26.0100 (583.00.2007.156523) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Banco Industrial e Comercial S/A - Fernando Mendes Nolasco - Fls. 444/445: manifeste-se o autor, requerendo o que de direito, dando efetivo andamento, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Fls. 447: recolha o autor as custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé, em 05 dias. Com o recolhimento, expeça-se a certidão como requerido, que deverá ser retirada, mediante recibo

nos autos. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), ALVARO PROIETE (OAB 109729/SP)

Processo 0158048-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.158048) - Procedimento Sumário - Lanchonete Ilha das Flores Ltda - Editora Peixes S/A - Vistos. Procedi à pesquisa de endereços por meio do sistema Bacenjud, consoante extratos que seguem. Diga a exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR (OAB 221774/SP), FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 275864/SP), DJAIR DE SOUZA ROSA (OAB 95535/SP), LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES (OAB 189405/SP)

Processo 0159989-53.2011.8.26.0100 (583.00.2011.159989) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Marlene Cussigh Lindo de Oliveira - - Jose Manoel de Oliveira - O art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie ou depositado em instituição financeira. Ademais, cabe ao credor indicar o objeto da penhora (art. 475, §3º do CPC), podendo o magistrado determinar a indisponibilidade de ativos financeiros do executado por meio eletrônico. Assim, DEFIRO o BLOQUEIO CAUTELAR de ativos financeiros do(s) executado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, que ora providencio, para futuro arresto ou penhora. Decorrido o prazo de 2 dias, junte-se extrato e venham conclusos. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0159989-53.2011.8.26.0100 (583.00.2011.159989) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Marlene Cussigh Lindo de Oliveira - - Jose Manoel de Oliveira - Vistos. 1. Publique-se a decisão de bloqueio. 2. Ante o saldo irrisório encontrado (R$68,09), via BACEN-JUD, procedi, nesta data, ao respectivo DESBLOQUEIO. 3. Considerando que é necessário assegurar ao credor acesso às informações sobre bens penhoráveis do(s) executado(s); que a declaração de bens à Receita Federal, presumivelmente, contém descrição de todos os bens de valor que o(s) executado(s) possui(em), DEFIRO a quebra de sigilo fiscal do(s) executado(s), realizando nesta data a pesquisa on line à DRF, via INFOJUD, conforme requerido. 4. Arquivem-se as declarações positivas em pasta própria, por 30 (trinta) dias, com as cautelas de praxe. 5. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) em termos de prosseguimento. 6. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0161802-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161802) - Monitória - Cheque - Melford Vaughn Neto - João Silva dos Santos - Ciência da certidão do(a) oficial de justiça de fls. 50. * - ADV: KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA (OAB 126888/SP)

Processo 0162154-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.162154) - Procedimento Sumário - Serviços Hospitalares - Sociedade Beneficente de Senhoras -hospital Sirio Libanes - Leila Maluli Sadi - - Bradesco Saude S/A. - As questões relevantes para a solução da demanda foram analisadas na sentença, nada havendo a declarar. Outrossim, é evidente o objetivo infringente dos embargos, o que extrapola os limites do recurso escolhido. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 171/177. Intime-se. - ADV: CAMILA RODRIGUES CARNIER DE ALMEIDA (OAB 244432/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP), FELIPE GRECO (OAB 253868/SP), FERNANDO BRASIL GRECO (OAB 220898/SP)

Processo 0168085-62.2008.8.26.0100 (583.00.2008.168085) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Villa D este Higienópolis - Amarita Ribeiro Vasconcellos - Vistos. Intime-se o Sr. Perito a proceder a retirada da guia de levantamento expedida, em 05 dias. Decorrido o prazo com ou sem a devida retirada, retornem ao arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: SALVADOR PIRES DA SILVA NETO (OAB 62977/SP), MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA (OAB 190470/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 0172627-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172627) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Industrial e Comercial S/A - Transportadora Itapemirim S/A - - Camilo Cola Filho - - Camilo Cola - - Viação Itapemirim S/A - - Ciência dos termos de penhora lavrados às fls. 437 e 438. - Deferido ao Exequente o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (OAB 36910/RJ), RODRIGO BARRETO COGO (OAB 164620/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO (OAB 261255/SP), SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS (OAB 182603/SP)

Processo 0173007-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.173007) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Genova - Cicero Cleudio Leite de Moura - Foi a exequente que requereu a “extinção do processo em face do pagamento integral da dívida” (fls. 98), não havendo nenhum equívoco na sentença proferida. Ressalte-se que os embargos de declaração não são meio adequado para sanar equivoco da parte. Assim, não conheço dos embargos de declaração. Cumpra-se a sentença. Intime-se. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0174514-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174514) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Jose Armando Alves da Mota - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. 1- Recolha a ré as custas referentes ao substabelecimento de fls. 132, em 05 dias/48 horas, sob pena de se oficiar à SPPREV para as devidas providências. 2- Recebo a apelação de fls. 134/151 interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao EG. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), EDNA FALCAO SANTORO (OAB 118082/SP)

Processo 0174665-40.2010.8.26.0100 (583.00.2010.174665) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Mario Mardegan - Banco Hsbc Bank Brasil S/a, - Vistos. Fls.291: ressalto ao réu que não houve oferecimento de valores em garantia, motivo pelo qual fica prejudicado o pedido de levantamento. Procedi à pesquisa de valores junto ao sistema Bacenjud, conforme extrato que segue. Diga o credor em 05 dias quanto ao resultado, sob pena de arquivamento. P.I. - ADV: DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), JULIANA TRAVAIN (OAB 214130/SP)

Processo 0174665-40.2010.8.26.0100 (583.00.2010.174665) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Mario Mardegan - Banco Hsbc Bank Brasil S/a, - Vistos. Publique-se fls. 293. Consoante extratos que seguem, restou parcialmente frutífero o bloqueio online. Assim, aguarde-se a transferência dos valores e, após, lavre-se o respectivo termo, intimando-se o devedor. Intime-se. - ADV: DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), JULIANA TRAVAIN (OAB 214130/SP)

Processo 0174884-87.2009.8.26.0100 (583.00.2009.174884) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Cooperativa Habitacional Nosso Teto - Alvaro Barnabe Alvares - Vistos. Fls.326/329: defiro a penhora do imóvel de matrícula nº 35.889. Expeça-se carta precatória, que deverá ser retirada pelo exequente no prazo de 05 dias e comprovado o protocolo em 10 dias, sob pena de arquivamento. P.I. - ADV: DANIELA GOMES DE BARROS (OAB 211910/SP), ANDRE LUIS DIAS MORAES (OAB 271889/SP), RITA DE CASSIA DE VINCENZO (OAB 71924/SP)

Processo 0177138-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177138) - Procedimento Sumário - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Carlos Alberto Lorena de Oliveira - Vistos. Restou infrutífero o bloqueio online, consoante extratos que seguem. Diga, pois, o exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: MICHEL ALLAN MOFSOVICH (OAB 277803/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0177138-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177138) - Procedimento Sumário - Instituto Educacional Seminário

Paulopolitano - Carlos Alberto Lorena de Oliveira - Vistos. 1. A pesquisa acerca das declarações de renda do executado já foi realizada e restou infrutífera, conforme constou da decisão de fls. 87. 2. Deferi nova tentativa de bloqueio online de valores por meio do sistema Bacenjud. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), MICHEL ALLAN MOFSOVICH (OAB 277803/SP)

Processo 0177534-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177534) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Edilson Aparecido Elias - Banco Paulista S/A - Vistos. O autor devedor não foi intimado para pagamento, portanto, incabível penhora nesta fase processual. Manifeste-se o exeqüente em prosseguimento, excluindo a multa de 10%, requerendo o que de direito, em 05 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: ALIPIO APARECIDO RAIMUNDO (OAB 269697/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 0186055-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.186055) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sociedade Hospital Samaritano - Flaviane Tischer - Vistos. Fls. 117/119: aguarde-se por 90 dias a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Int. - ADV: LUCIANA RODRIGUES ELIAS JARJURA (OAB 171186/SP), BONY LEE ARIOSA (OAB 292163/SP), MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP)

Processo 0187492-88.2007.8.26.0100 (583.00.2007.187492) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Safra S/a. - Andre Mouhammad Apasse - Epp - - Andre Mouhammad Apasse - Vistos. Fls. 217: aguarde-se eventual provocação da parte interessada no arquivo, nos termos do art. 791, III, do CPC, fazendo-se as devidas anotações. - ADV: LEANDRO DI PIETRO (OAB 195789/SP), SAMUEL NUNES DAMASIO (OAB 127374/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), GUILHERME EDUARDO PAHL (OAB 200202/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0189288-80.2008.8.26.0100 (583.00.2008.189288) - Procedimento Ordinário - Marcus Flávio Mendes Ribeiro - - Bernardo Carvalho Lustosa - - Reinaldo Luis Rocha - Philippe André Lemos Szymanowski - Fica o executado Philippe André Lemos Szymanowski, na pessoa de seu(s) advogado(s), intimado da penhora sobre os valores de R$ 84,97 e R$ 3.009,01, bem como do prazo de 15 dias para impugnação. - ADV: FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA (OAB 94790/SP), WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI (OAB 240290/SP), FERNANDO CABECAS BARBOSA (OAB 144157/SP)

Processo 0189660-58.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189660) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Carlos Francisco Takahashi Ferreira - Elias Antonio Silveira Muradi - - Brasil Veiculos Cia de Seguros - Vistos. Tendo em vista o advento da Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu devedor para pagamento da quantia indicada às fls. 346, no valor de R$ 1.408,04, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do CPC, na(s) pessoa(s) de seu(ua)(s) advogado(a)(s) regularmente constituído(a)(s). Decorridos, tornem. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DENIS GUIMARÃES (OAB 196772/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), WALDEMAR MARQUES FERREIRA (OAB 60603/SP), PEDRO HENRIQUE DE FREITAS (OAB 61538/SP)

Processo 0190725-69.2002.8.26.0100 (583.00.2002.190725) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Gino Iori - - Rosemeire Aparecida Paes Dantas - - Fernando da Silva Mendes - - Shirlaine Maria Moreira - - João Bosco Evangelista - - Lucimeire dos Santos - C Barros Corretora de Seguros de Vida Ltda - Autos desarquivados. Aguardando em cartório pelo prazo de 15 dias. - ADV: MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS (OAB 167887/SP), VALDIR MARTINS (OAB 124815/SP)

Processo 0190869-28.2011.8.26.0100 (583.00.2011.190869) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.a - Visual Hotfix Estamparia Ltda Me - - Marcelo Bovino Cardia Ramos - Vistos. Publique-se fls. 101. Ante o saldo irrisório encontrado na pesquisa via Bacenjud, procedi ao desbloqueio dos respectivos valores, consoante extratos que seguem. Nada sendo efetivamente requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0192862-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192862) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Estacionamento Morgado de Mateus Ltda - Me - - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado a fls. 143/145, nos autos da ação que Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, qualificado(s) nos autos, move contra Estacionamento Morgado de Mateus Ltda - Me e Mafre Vera Cruz Seguradora S.A., qualificado(s) nos autos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas, inclusive no Distribuidor. - ADV: JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA (OAB 87251/SP), HOMERO STABELINE MINHOTO (OAB 26346/SP), NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP), MARCOS JOSE TUCILLO (OAB 154597/SP)

Processo 0193009-35.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193009) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Louis Eugene Antoine Truc - - Edna Mendes Gutierres Truc - Amil Saúde S/A - - Hospital São José - As questões relevantes para a solução da demanda foram analisadas na sentença, nada havendo a declarar. Outrossim, é evidente o objetivo infringente dos embargos, o que extrapola os limites do recurso escolhido. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 575/578. - ADV: ANA CLÁUDIA PIRES TEIXEIRA (OAB 219676/SP), ALESSANDRA PASSOS GOTTI (OAB 154822/SP), LUCIANO MARCOS LUCHESI (OAB 151711/SP), EDMILSON DAMASCENO DOS SANTOS (OAB 137856/SP), CHADYA TAHA MEI (OAB 212118/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP)

Processo 0196214-43.2009.8.26.0100 (583.00.2009.196214) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Marcondes Advogados Associados - Banco do Brasil S/A - Diga o réu sobre fls. 509 e seguintes. Intime-se. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP)

Processo 0197129-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197129) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Milton Ocippo - Intermédica Sistema de Saude S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 260/277, interposto pelo autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. À ré, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. - ADV: IGOR PEREIRA TORRES (OAB 278781/SP), DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP), JOÃO RICARDO JORDAN (OAB 228094/SP)

Processo 0197527-68.2011.8.26.0100 (583.00.2011.197527) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa Economia Cred Mútuo Policiais Milt Serv Secr Neg Seg Pub Est São Paulo - Juan Vicente Garcia Delgado - Vistos. Fls. 79/80: aguarde-se resposta ao ofício por 60(sessenta) dias. Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 0197953-51.2009.8.26.0100 (583.00.2009.197953) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Ricardo Bispo - Rainbow Holdings do Brasil S/A - - Fernando Nunes Fernandes - Vistos. 1- Tendo em vista o advento da Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do AUTOR devedora para pagamento da quantia indicada a fls. 352/3542 por RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A no valor de R$ 4.225,37, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do CPC, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) regularmente constituído(s). Decorridos e sem pagamento, tornem. 2- Aguarde-se decurso do prazo do despacho de fls. 350. Int. - ADV: MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA (OAB 178899/

SP), LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO (OAB 228107/SP), FABIANO BRAZ DE MELO RIBEIRO (OAB 305143/SP)

Processo 0199088-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199088) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Quatro K Têxtil Ltda - Nat S Texrel Comércio e Distribuidora de Tecidos Text. Ltda - - Marcos Antonio Oliveira Silva - O sistema Renajud encontra-se indisponível para consulta. Realizei pesquisa de endereços online via Bacenjud e Infojud, consoante extratos que seguem. Diga o exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (OAB 76910/SP)

Processo 0201857-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.201857) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Kumpera - Marco Antonio de Moraes da Silva Loureiro - - Luiza Angelica Coelho da Silva Loureiro - Fls. 297 e ss: Diga o exequente sobre a proposta de pagamento. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES (OAB 220724/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), MARCIO RACHKORSKY (OAB 141992/SP)

Processo 0202010-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rb Comercio de Madeiras Ltda - Banco Bmd S/A - Vistos. Procedi ao bloqueio online de valores por meio do sistema Bacenjud, conforme requerido. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO HADDAD (OAB 132240/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 0202010-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rb Comercio de Madeiras Ltda - Banco Bmd S/A - Vistos. Restou infrutífero o bloqueio, consoante extratos anexos. Assim, diga o exequente sobre o prosseguimento. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO HADDAD (OAB 132240/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0202188-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202188) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maxmix Comercial Ltda. - Porcelana Del Porto Ltda. - - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I - - Banco do Brasil S/A - Vistos. Recolha o corréu Banco do Brasil S/A. as custas referentes à procuração e substabelecimentos, em 05(cinco) dias, sob pena de se oficiar à SPPREV para as devidas providências. Manifeste-se o autor acerca da não citação do corréu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Ind. Exodus I, requerendo o que de direito, em 05(cinco) dias. No silêncio, intime-se a autora, por carta, a dar efetivo andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP)

Processo 0203298-03.2006.8.26.0100 (583.00.2006.203298) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Valdeci Pinheiro - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 192: anote-se. Fls. 194/198: recolha o banco réu as custas referentes ao substabelecimento de fls. 195, em 05(cinco) dias, sob pena de se oficiar à SPPREV para as devidas providências. Após, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), VALDECI PINHEIRO (OAB 215303/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0207181-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207181) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - Espm - Providencie o exequente a retirada da guia de levantamento. - ADV: GERALDO MARTINS DO CARMO JUNIOR (OAB 123498/MG), SELMA CARVALHO MONTEIRO (OAB 118974/MG)

Processo 0208819-84.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208819) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Roberto Vianna Bohn - - Maria de Lourdes Vianna Bohn - Andre Amado - Consoante comprovante anexo, deferi o bloqueio online de valores por meio do sistema Bacenjud. Tornem os autos em três dias para aferição da medida. Intime-se. - ADV: VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA (OAB 50689/SP), MANUEL BAQUEIRO PINEIRO JUNIOR (OAB 261927/SP)

Processo 0208819-84.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208819) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Roberto Vianna Bohn - - Maria de Lourdes Vianna Bohn - Andre Amado - Vistos. Restou frutífero o bloqueio online. Assim, aguarde-se a transferência dos valores e, após, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se o devedor. Intime-se. - ADV: VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA (OAB 50689/SP), MANUEL BAQUEIRO PINEIRO JUNIOR (OAB 261927/SP)

Processo 0211619-51.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211619) - Despejo - Locação de Imóvel - Associação Instrutora da Juventude Feminina - Campus Sedes Lanches Ltda Me - *Providencie a exequente, Associação Instrutora da Juventude Feminina a guia de levantamento expedida, no prazo de 05 dias. - ADV: LUCIANO BATISTA DE CARVALHO (OAB 242374/SP), GABRIEL CESAR BANHO (OAB 101531/SP), JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA (OAB 189819/SP)

Processo 0214142-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.214142) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Cláudio Ambrósio - Espólio - - Bradesco Saúde - Para os fins de fls. 464, aguarde-se o atendimento de fls. 464, item 4. Intime-se. - ADV: ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), KEDMA FERNANDA DE MORAES (OAB 256534/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP), EVODIR DA SILVA (OAB 135831/SP)

Processo 0218015-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.218015) - Cautelar Inominada - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Ecas Elite Comercial Ltda - Epp - Banco Itau S/A - Vistos. Fls. 128/130 : manifeste-se o(a) autor(a), requerendo o que de direito para extinção da fase executiva (art. 794, I do CPC), em 05 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA. (OAB 107051/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), FERNANDA MELLO MACHADO (OAB 318292/SP)

Processo 0222114-57.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222114) - Procedimento Ordinário - Iris Rosa Baleki Me - Banco Safra S.a. - III. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, a autora vencida arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelos advogados. P. R. I. C. Preparo: R$ 201,36; Porte de Remessa: R$ 59,00. - ADV: DEBORA SERRANO RODRIGUES SOUZA (OAB 107436/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 0222707-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222707) - Procedimento Sumário - Deusdete Lino do Nascimento - Marcio da Silva - - Adriano Cardoso Celso - - Depósito Biquinha Ltda - - Tropical Ltda - - Joel Barbosa dos Santos - - Ananias Sousa dos Santos - - Regiane Walter - - Loja Torra Torra Guarulhos Ltda - Sentença de fls. 127 - valor do preparo: R$ 96,85; porte de remessa e retorno: R$ 29,50. - ADV: RONIE VALESE (OAB 51783/SP), JANINE APARECIDA FOGAROLI RIBEIRO (OAB 232343/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), ANTONIO AUGUSTO FERNANDES BARATA (OAB 85123/SP), JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA (OAB 95072/SP)

Processo 0225781-51.2011.8.26.0100 (583.00.2011.225781) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - João Cesário Mota - Unimed Paulistana - - Unimed Paraná - Pelo acima exposto, JULGO EXTINTO O FEITO sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil condenando o autor as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da UNIMED PAULISTANA, que fixo em R$1.200,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Preparo: R$ 223,74; Porte de Remessa: R$ 59,00. - ADV: MIRIAM REGINA SALOMAO GALVANI (OAB 125110/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 0226227-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226227) - Cautelar Inominada - Espécies de Contratos - Promocional Industria e Comercio de Displays Ltda - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Cumpra a z. serventia o tópico final da decisão de fls. 158. Informe a autora se o depósito efetuado pelo réu às fls. 164, em 12/11/2013, no valor de R$ 147,43, satisfaz a execução, requerendo o que de direito, para fins de extinção nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. No silêncio, conclusos para extinção. Int. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), CATIA MARINA PIAZZA (OAB 221942/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0226622-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226622) - Execução de Título Extrajudicial - Itau Unibanco S/A - Lavanderia e Tinturaria L. P. Clean Ltda Me - - Luiz Paulo Carneiro Ferreira - - Cleide Alves Ferreira - Vistos. 1) Fls.113/114: esclareça o exequente se pretende a penhora sobre o faturamento das empresas, já que a penhora pleiteada é de difícil aferição. 2) Fls.120/121: defiro nova expedição de guia de levantamento, atentando-se a serventia para a correta indicação do CNPJ do exequente (60.701.190/0001-04). 3) Procedi à pesquisa de valores junto ao sistema Bacenjud, conforme extrato que segue. Venham os autos conclusos em 02 dias para verificar o resultado. P.I. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0226622-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226622) - Execução de Título Extrajudicial - Itau Unibanco S/A - Lavanderia e Tinturaria L. P. Clean Ltda Me - - Luiz Paulo Carneiro Ferreira - - Cleide Alves Ferreira - Vistos. Publique-se fls. 125. Restou parcialmente frutífero o bloqueio online. Aguarde-se a transferência dos valores e, após, lavre-se o respectivo termo, intimando-se o devedor. Intime-se. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0231595-20.2006.8.26.0100 (583.00.2006.231595) - Procedimento Sumário - Patrick Halim Fedlallah Roupas - Epp - Marco Polo Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Fica a ré MARCO POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA intimado ao pagamento da quantia apontada às fls.363/365, referente ao dano moral, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), JULIANA GRECCO DOS SANTOS (OAB 228887/SP), CARLA CLERICI PACHECO BORGES (OAB 118355/SP)

Processo 0233425-50.2008.8.26.0100 (583.00.2008.233425) - Cautelar Inominada - Arlan Comercio de Embalagens e Vasilhames Ltda - Banco Santander S/A - Vistos. Fls. 341/343 : manifeste-se a autora, requerendo o que de direito para extinção da fase executiva (art. 794, I do CPC), em 05 dias. Defiro ao réu o prazo de 15 dias como requerido. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), FERNANDA ROSELI ZUCARE (OAB 187520/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), ROGERIO HERNANDES GARCIA (OAB 211960/SP)

Processo 0235138-60.2008.8.26.0100 (583.00.2008.235138) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/a. - Ibere Ribeiro Lopes - Homologo, por sentença, para que produza os devidos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 71/72, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil a presente execução de título executivo extrajudicial que Banco Bradesco S/A move contra Ibere Ribeiro Lopes. Homologo a desistência do prazo recursal pleiteada pelas partes. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas, inclusive no Distribuidor. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0518472-43.1987.8.26.0100 (583.00.1987.518472) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Nordeste do Brasil S/A - Farid Jorge Resegue e outro - Autos desarquivados, aguardando em cartório pelo prazo de 15 dias. - ADV: IONE MARIA BARRETO LEÃO (OAB 224395/SP), FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA (OAB 77089/SP), RICARDO JOSE MARTINS (OAB 57579/SP)

Processo 0525959-10.2000.8.26.0100 (583.00.2000.525959) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Rio São Lourenço - Maria Isabel Pires Rodrigues - - Osvaldo Nascimento Rodrigues - Fls. 175: Defiro pelo prazo requerido, mediante procuração nos autos. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), CLAUDINEA MARIA PENA (OAB 128837/SP), DANIELE SAULLO ANDRADE (OAB 181954/SP), CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP), JAIME RODRIGUES DE MOURA (OAB 94891/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES (OAB 215858/SP)

Processo 0598881-49.2000.8.26.0100 (583.00.2000.598881) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Marta Okumura Yokoyama - - Eliza Kinue Tsurumaki - - Thomaz Naotaque Yokoyama - - Hidehito Tsurumaki - Esse & Efe Administração de Bens S/c Ltda - - Suzana Damiani Filizola - - Francisco Antonio Filizola Filho - Fls. 274/276: Defiro a juntada requerida. Considerando que nenhum outro pedido foi formulado, retornem ao arquivo. - ADV: MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP), DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS (OAB 29454/SP)

Processo 0619416-67.1998.8.26.0100/1016 (583.00.1998.619416/1016) - Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Richard Civita - Gerson Camargo dos Santos - - Gallus Agropecuária S.a. - Vistos. Ante a certidão supra, reitere-se o ofício. Abra-se conclusão nos autos principais da falência. Int. - ADV: SERGIO MARTINS VEIGA (OAB 42019/SP), AGOSTINHO AMERICO DOS SANTOS (OAB 37083/SP), SILVIO PREBIANCHI FILHO (OAB 62390/SP), ADHEMAR GIANINI (OAB 67745/SP), TAKASHI SUZUKI (OAB 21802/SP), AGUINALDO SIQUEIRA MARTINS (OAB 21404/SP), ADAUTO FERNANDES DE LIMA (OAB 19006/SP), TUFFI SALIM KATIBE (OAB 78615/SP), MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD (OAB 92761/SP), SANDRA REGINA ROSSI (OAB 97988/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), SONIA REGINA DE JESUS DOS SANTOS NEVES (OAB 4160/PI), SILVIA GAINO GENTILE (OAB 188227/SP), CESAR MATTA IDE (OAB 173599/SP), ALBERTO HABER (OAB 15863/SP), ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS (OAB 130504/SP), ADRIANO CESAR ULLIAN (OAB 124015/SP), RICARDO JOSE FREDERICO (OAB 104872/SP)

Processo 0643949-27.1997.8.26.0100 (583.00.1997.643949) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Jurandir Aantonio Soldi - - Antonio de Azevedo - - José Carlos de Paiva - - Reinaldo dos Santos - - Benedito José Dias - - Vicente Cândido dos Santos - - Roque de Almeida - - Martins Edson Ferreira - - José Roberto Maia Aguiar - - Ataide Candido - - José Luiz Chagas - - Natanael Bitencourtt - - Hélio Felicissímo de Sousa - - José Rubens dos Santos - Ediangeli Rossi Iuliano - - Dorival Rossi - Cumpra-se o v. Acórdão. Digam os exequentes sobre o prosseguimento. No silencio, aguarde-se no arquivo. - ADV: MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL (OAB 81418/SP), JORGE MARIA DE FREITAS (OAB 106149/SP), CELSO PASSOS

(OAB 137235/SP)

Processo 0921732-48.1996.8.26.0100 (583.00.1996.921732) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco de Descontos S/A - Gladys Cloezet Roman - - Ricardo Andres Roman - - Hotéis Delphin Ltda - Vistos. Retornem ao arquivo, fazendo-se as devidas anotações. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), ADRIANA DE FÁTIMA PRATES DOS SANTOS (OAB 225147/SP), JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO (OAB 158499/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), GABRIEL CISZEWSKI (OAB 256938/SP), JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA (OAB 151434/SP), ENY WESTIN MORATA (OAB 137282/SP), SUELI RIBEIRO ROMUALDO (OAB 125898/SP), SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 107747/SP), JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0930709-29.1996.8.26.0100 (583.00.1996.930709) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Sônia Maria Bertoni - Vistos. Fls. 228: defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), NELSON COJI SANDA (OAB 23279/SP)

Processo 1016907-06.1995.8.26.0100 (583.00.1995.837478/375) - Incidentes - Sim Indústria , Comércio e Construção Ltda - Construtora Argon S/A - Aceito a conclusão, nesta data. Cumpra-se o v. Acórdão. Traslade-se cópia da sentença e do Acórdão para os autos falência. No mais, arquivem-se os autos. Ciência ao MP. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), JOSE OSONAN JORGE MEIRELES (OAB 63818/SP), VILMA RODRIGUES BORGES (OAB 17891/GO), RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP), GUSTAVO ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA (OAB 207053/SP), ALEXANDRE FRANCISCO VITULLO BEDIN (OAB 207381/SP), HENRIQUE DA SILVA DUARTE (OAB 211293/SP), RAFAEL CARVALHO DORIGON (OAB 248780/SP)

Processo 1020318-37.2007.8.26.0100 (583.00.2007.254625/1) - Cumprimento de sentença - Jane Maria Nogueira de Francischi - Banco Itaú S/A - Houve mero incidente processual, não cabendo as verbas pleiteadas a fls. 608/609. Assim, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração de fls. 608/609, nos termos da fundamentação supra. Intime-se. - ADV: SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI (OAB 114105/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), ANTONIO DIOGO DE SALLES (OAB 32716/SP)

Processo 1042305-42.2001.8.26.0100 (583.00.2001.079104/503) - Habilitação - Ricardo Cesar Coutinho dos Santos Brilhante - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. 1- Fls. 162/172: anote-se a interposição do Agravo Retido por Transbrasil S/A Linhas Aéreas. Vista ao habilitante e ao Síndico, no prazo sucessivo de dez dias. 2- Após, retornem ao contador como requerido pelo Ministério Público às fls. 186verso. Int. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), LUIS PICCININ (OAB 58743/SP), ANNA BEATRIZ MARTINS COUTINHO (OAB 143082/RJ), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 1042429-25.2001.8.26.0100 (583.00.2001.079104/1515) - Habilitação - Julio Cesar Guerra Fontes - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da falida (fls. 237/256) nos dois efeitos. Às contrarrazões, abrindo-se prazo sucessivo ao(à) habilitante e ao síndico. Após, ao MP e subam os autos à Superior Instância. Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), ROBERTO TEIXEIRA (OAB 22823/SP), ARISTIDES FELICIANO JUNIOR (OAB 17836/DF), MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA (OAB 14974/DF), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

21ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISETE DE SOUZA STEINDORFER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0001397-76.2000.8.26.0008 (583.08.2000.001397) - Monitória - Condomínio Civil do Internacional Guarulhos Shopping Center - Edevaldo Dramuska - Vistos. Ante os elementos constantes dos autos, defiro o pedido formulado e procedo à solicitação on line de informações sobre o endereço do réu. Acessando o sistema INFOJUD nesta data, pude verificar que a solicitação de endereço obteve resposta positiva, conforme protocolo que segue em anexo. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se. hy (2089) - ADV: ROBERTO MARQUES DAS NEVES (OAB 110037/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), PAULO ROBERTO SATIN (OAB 94832/SP)

Processo 0007615-81.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - JV Souza Associados Serviços de Contabilidade Ltda - APJ International Consultoria e Comércio Ltda Epp - A exequente deve juntar o cálculo atualizado, para desentranhamento do mandado (164) - ADV: RENATA FERNANDES MALAQUIAS GALO (OAB 200723/SP)

Processo 0046198-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Andrea Sperotto Fagundes - Link S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Vistos. ANDREA SPEROTTO FAGUNDES ajuizou ação, sob o rito ordinário, em face de LINK S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, objetivando o pagamento de indenização em decorrência de perdas e danos. Às fls. 208 foi determinado que a autora recolhesse a taxa judiciária no prazo de cinco dias, em razão de decisão nos autos em apenso que acolheu a impugnação à gratuidade processual. Às fls. 215 foi certificado o decurso de prazo para que a autora atendesse à referida decisão. É o relatório. DECIDO. Determinou-se que a autora recolhesse as custas iniciais e ela deixou decorrer in albis o prazo concedido para que a referida determinação fosse observada. Não tendo a autora dado atendimento à decisão judicial no prazo determinado, deve a petição inicial ser indeferida. Por esta razão, INDEFIRO a petição inicial da presente ação que ANDREA SPEROTTO FAGUNDES move contra LINK S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com fundamento no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTA a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a autora no pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Fls. 218 : o valor a ser recolhido como custas de preparo para eventual recurso importa em R$ 348,67(cód.230-6), e o valor a ser recolhido como porte de remessa/retorno importa em R$ 29,50, por volume (cód. 110-4). E-1260 - ADV: RICARDO PEAKE BRAGA (OAB 109926/SP), GUILHERME DE ABREU E SILVA MICHELIN (OAB 68774/RS)

Processo 0051085-65.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Osmar Azevedo e outro - Francisco

Edivaldo Batista e outro - Fls.474/487- Ao executado Francisco para pagamento no valor de R$189.736,22(805)ki - ADV: ADILSON AUGUSTO (OAB 86449/SP), JULIANO BARBOSA DE ARAUJO (OAB 252482/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP)

Processo 0062329-88.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cptm Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Agnus Informática Ltda - Fls. 1512/1514 : à executada para pagamento do valor de R$ 2.979,69. (855) - ADV: SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO (OAB 118630/SP), LUCIANA PINHEIRO GONCALVES (OAB 134498/SP), MARCOS PESSANHA DO AMARAL GURGEL (OAB 207227/SP), NELSON TAKEO YAMAZAKI (OAB 65623/SP)

Processo 0073204-54.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Wesley Garcia - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 85/89: Vistos. WESLEY GARCIA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais DPVAT em face de PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, alegando, em síntese, que se envolveu em acidente automobilístico em 24 de agosto de 2010, vindo a sofrer lesões graves, pleiteando indenização por invalidez permanente. Aduz a não aplicação da indenização em percentual conforme a tabela da SUSEP, sendo as seguradoras obrigadas a usá-la apenas como parâmetro. Pleiteia a condenação da ré no pagamento de indenização no valor correspondente a R$ 13.500,00, nos termos da Lei nº 11.482/2007, artigo 3º. A inicial veio acompanhada de documentos. A decisão de fls. 20 concedeu os benefícios de assistência judiciária gratuita ao autor. A ré ofereceu contestação (fls. 24/31), alegando, preliminarmente, a necessidade de substituição do polo passivo, com a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Sustenta, no mérito, que o autor não faz jus a indenização por invalidez permanente, tendo a indenização devida sido paga administrativamente ao autor, no valor de R$ 843,75, com consequente extinção da obrigação. Pugnou, assim, pela improcedência da ação. Requereu aplicação dos valores percentuais dispostos na tabela SUSEP. Juntou documentos. Houve réplica (fls. 50/53). O feito foi saneado (fls. 54), em decisão que afastou a preliminar arguida pela ré. Determinada a realização de prova pericial e indicados os quesitos ao perito, seguiu-se o laudo de fls. 76/79. Houve manifestação do requerido sobre o laudo (fls. 82/83). O autor deixou de se manifestar sobre as conclusões periciais (fls. 84). É o relatório. Decido. Desnecessária a produção de outras provas, comportando o feito imediato julgamento, pois os fatos encontram-se devidamente provados nos autos por documentos e pelas conclusões periciais. Trata-se de ação pela qual visa o autor o recebimento da indenização prevista na Lei nº 11.482/2007, conhecida como seguro obrigatório, decorrente de acidente de veículo no qual sofreu ferimentos que acarretaram sua invalidez permanente. Verifico que preliminares arguidas já foram superadas (fls. 54). De início, vale dizer que, pelo sistema em vigor, a indenização do seguro obrigatório é devida quando ocorra o acidente automobilístico. Não se discute a culpa, sendo na verdade adotado o critério objetivo para o pagamento da indenização, bastando a apresentação do registro policial da ocorrência e a prova do dano para que se faça jus ao seu recebimento. No caso dos autos, verifica-se que o acidente que vitimou o autor foi demonstrado pelos documentos de fls. 16/19. Resta perquirir se do referido acidente adveio invalidez permanente ao autor. Nesse ponto, mister se faz salientar que o valor da indenização há que ser aquele fixado no artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, com redação incluída pela lei 11.482/07 e conforme alteração do mesmo artigo dada pela lei 11.945/09 em seu artigo 31. O valor será de no máximo R$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente total e em caso de invalidez parcial seu percentual será calculado sobre o valor máximo conforme a tabela anexa mencionada no subsequente artigo 32. A lei 11.945/09 consolida entendimento de haver graus distintos de invalidez cobertos pelo seguro, estabelecendo percentual progressivo de indenização, proporcional ao grau da lesão. Em seu artigo 31, esta lei altera o artigo 3º da Lei 6.194/74, inserindo o § 1ocom a previsão de que em caso de invalidez permanente total haverá a cobertura máxima prevista no inciso II do mesmo artigo, ou seja, de 13.500 reais. No caso de invalidez permanente parcial, o mesmo parágrafo prevê que esta será completa ou incompleta, ao que corresponderão valores e percentuais conforme a extensão do dano, constantes na tabela anexa à lei. Inclusive, súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento neste sentido: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez” (súmula 474, DJe 19/06/2012, RSTJ vol. 226 p. 865). No mesmo sentido, pacífica a jurisprudência da mesma eg. Corte de Justiça: “(...) é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial” (REsp 1.101.572/RS, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).” Na peça inaugural, o pedido de indenização elaborado pelo autor baseia-se na afirmação de invalidez permanente do autor e pleiteia a desconsideração da tabela da SUSEP. Conforme o exposto acima, não há que se falar em desconsideração da tabela referida, sendo a aplicação desta inafastável, por força de lei. Contanto, restou comprovado nos autos que o autor não sofre atualmente de qualquer tipo de invalidez, seja esta total ou parcial. Conforme o laudo do perito (fls. 76/79) existe incapacidade atual decorrente do acidente mencionado. Conclui o laudo que o dano físico sofrido pelo autor, qual seja, fratura de fêmur esquerdo, foi objeto de tratamento e não deixou sequelas incapacitantes; assim, a vítima não faz jus ao seguro obrigatório, pois não há invalidez. Não cabendo ao autor a indenização por invalidez total permanente, o seguro devido já foi pago pela ré em sede administrativa, conforme o documento de fls. 32. Nestes termos, a ação é improcedente. Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação que WESLEY GARCIA move contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas do desembolso, e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, cujo pagamento ficará condicionado à possibilidade do beneficiário, nos termos do arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Fl. 90: O valor a ser recolhido como custas de preparo para eventual recurso importa em R$ 100,07 (cód. 230-6). O valor a ser recolhido como porte de remessa/retorno importa em R$ 29,50, por volume (cód. 110-4). (2316) hy - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0102531-83.2008.8.26.0100 (583.00.2008.102531) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Aguinaldo José da Silva - Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado - Itaú Seguros S/A. e outro - Fls.713- Fls. 710/711 e 712: petição e comprovando de depósito no valor de R$ 7.436,56: ao credor. (CONTROLE 47)ki - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP), ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO (OAB 88025/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0105294-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.105294) - Monitória - Medilar Emergencia Medica Ltda - Ricardo Marciliano Vieira - Fls.369- J. Manifeste-se a autora(Petição do perito requerendo documentos)(94)ki - ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP)

Processo 0108601-48.2010.8.26.0100 (583.00.2010.108601) - Procedimento Sumário - Antonio Sergio de Souza - Fls.301- O credor deve comprovar a publicação do edital, nos jornais de grande circulação, com urgência. (CONTROLE 188)ki - ADV: PATRÍCIA GARCIA FERNANDES (OAB 211531/SP)

Processo 0115044-88.2005.8.26.0100 (583.00.2005.115044) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Santos Credit Master Fundo de Investimento Financeiro - Emege Produtos Alimentícios S/A e outro - Vistos. Fls.1270/1271: Providencie a juntada de cópia de fls.1259. Após, depreque-se para a intimação. Int. hy (1723) - ADV: TANIA MARA DE MORAIS

KRAEMER (OAB 241781/SP), GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO (OAB 241952/SP), ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS (OAB 22455/GO)

Processo 0116332-42.2003.8.26.0100 (583.00.2003.116332) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Mister Car Rent A Car Locadora de Autos Ltda - Juliano André Lopes Souza - Vistos. Fls. 252/282: Manifeste-se o exequente. Intime-se. E-1847 - ADV: SUELY APARECIDA LOPES DE SOUZA (OAB 334080/SP), DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP)

Processo 0123613-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123613) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Ap Nordeste Comercial e Distribuidora Ltda - Fls.110- Fls. 100/109 : contestação à réplica. CONTROLE 453.ki - ADV: JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (OAB 146271/SP), PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP)

Processo 0136566-98.2010.8.26.0100 (583.00.2010.136566) - Monitória - Henrique dos Santos - Fls.196-CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118360-4 dirigi-me à Rua Doutor Cesar nº 422, 3ºandar, e aí sendo DEIXEI DE CITAR HENRIQUE DOS SANTOS tendo em vista esta Oficiala de Justiça ter sido atendida no local por uma mulher que declarou chamar-se Sandra Regina, ser funcionária da empresa de contabilidade Contemp Consulting, atualmente estabelecida no local e que o réu é ali desconhecido. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de dezembro de 2013.(786)ki - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0139933-77.2003.8.26.0100 (583.00.2003.139933) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Publinet Comunicação Interativa Ltda. - BMD BAN ATIVOS FINANCEIROS S.A. - LIQ. ORD. - Fls.1784- J. Digam.Int.(404) ki - ADV: MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR (OAB 27825/SP), FERNANDO BAGNARIOL ROMEU (OAB 233260/SP), SANTO ROMEU NETTO (OAB 17206/SP)

Processo 0141823-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141823) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP - f. 105 que deverá a patrona do exequente, recolher as custas do PROV. 833/2004, para pesquisa BACENJUD, como requerido, no importe de R$ 11,00, por CPF/CNPJ - c/ 819ki - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0146216-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.146216) - Procedimento Sumário - Obrigações - Associação de Beneficencia e Filantropia Sao Cristovao - Mayara Rodrigues de Oliveira - - Jose Rodrigues de Oliveira Morizawa - Vistos. A corré Mayara Rodrigues de Oliveira é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação, visto que, conforme boletim de atendimento médico de fls. 20, ela assumiu a responsabilidade pelo pagamento decorrente do atendimento médico prestado ao corréu José Rodrigues. Tendo sido citada, pessoalmente e como representante legal do réu menor (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 151), quedou-se inerte. Diante da revelia (certidão de fls. 152) e sendo o corréu menor de idade, tornem os autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer sobre o mérito da ação. Intime-se. (842) - ADV: LUCAS BASTA (OAB 168214/SP), CARLOS EDUARDO SOAVE DE CARVALHO (OAB 235757/SP)

Processo 0153470-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153470) - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Itau Unibanco S/A - Almac Comercio e Serviços de Informatica Ltda - - Nicola Labate - Dalila de Souza Labate - f. 190 : CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/043552-9 dirigi-me ao endereço: Rua Francisco Bernardino, 179 e ai sendo DEIXEI de citar uma vez que os requeridos restaram desconhecidos sendo que também não localizei o bem indicado para penhora. Assim, devolvo o mandado. c/ 974 - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0163999-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163999) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Amilton Barreira de Souza - Empresas Reunidas Paulista Transportes Ltda - - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Fls. 379 : ofício da comarca de Paraty/RJ., informando que foi designada audiência para o dia 21/01/2014 às 14:15hs. (1228) - ADV: ANTONIO CARLOS COLÓ (OAB 20675/SP), SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE (OAB 131221/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), MARILENE LAUTENSCHLAGER (OAB 45551/SP)

Processo 0169570-29.2010.8.26.0100 (583.00.2010.169570) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Itau Unibanco S.a - Des Marketing Services Ltda - - It Participações Ltda - - Luis Felipe Scarpa Street - - Luiz Antonio Biesnello Nistal - Para a apreciação do pedido de fls. 284, deve o credor apresentar cálculos atualizados de seu crédito. E-1484 - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0173548-77.2011.8.26.0100 (583.00.2011.173548) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Roque Bastista Passos - Fagner Costa Borges - O endereço já foi diligenciado às fls. 82vº. CONTROLE 1340 - ADV: SEBASTIAO ALBERTO DA SILVA (OAB 85329/SP)

Processo 0176090-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176090) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Itau Vida e Previdencia S.a - Adilson Cesar Iannelli - Vistos. Fls.344/396: Digam as partes e o MP. Após, voltem conclusos. Int. E-1483 - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), MARTA LARRABURE MEIRELLES (OAB 153258/SP), JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR (OAB 239623/SP)

Processo 0177098-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177098) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Itau Unibanco S.a. - Marco Antonio da Silva - - Marco Antonio da Silva Informatica - Me - F. 133 CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119366-9 dirigi-me ao endereço, à Rua Ipiranga Jardim Aeroporto, nesta Comarca, e aí sendo, deixei de citar Marco Antônio da Silva Informática ME, na pessoa de seu representante legal Sr. Marco Antônio da Silva e na pessoa física do mesmo, em virtude de que, chegando na referida Via Pública, não logrei êxito em localizar o nº 1.071 indicado no mandado, pois, a numeração da Rua termina no nº 949. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de dezembro de 2013. (1402) C/1402 - - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0180085-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.180085) - Monitória - Cheque - Gildenor Alcantara Meireles - Fls.90: o endereço já foi diligenciado às fls. 59. CONTROLE 1463 - MJ - ADV: CLAUDIO ADEMIR MARIANNO (OAB 136186/SP)

Processo 0183526-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.183526) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Sete Quedas - O autor deve comprovar a publicação do edital, nos jornais de grande circulação, com urgência. (CONTROLE 1524) hy - ADV: MARTA HELENA BIANCHI (OAB 92294/SP)

Processo 0187545-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.187545) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I - F. 185 CERTIDÃO: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117474-5 dirigi-me ao endereço: * , Rua Andrade e Silva, e aí sendo * deixei de citar os réus, por não localizar o número 11 na referida via pública, sendo que do número 10 passa-se para o 12, referida rua só tem casas de um lado da rua. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de dezembro de 2013. Número de Atos: 01(um) guia 0016 R$ 16,95 levantada R$ 16,95 C/ 1777. hy - ADV: FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB 184968/SP), CRISTIANO

TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Processo 0189911-76.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189911) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Treelog S.a. Logística e Distribuição - Vistos. Fls.467: Defiro o prazo requerido (30 dias). Decorrido, sem providência para o regular prosseguimento, aguarde-se no arquivo. Int. hy (1823) - ADV: JOÃO ANTONIO CARDOSO (OAB 61106/MG), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Processo 0192055-52.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Aymoré Crédito Financiamento S/A - F. 145 : que deverá a patrona do exequente, DRª CAROLINA DE ROSSO AFONSO, recolher as custas do PROV. 833/2004, para pesquisa BACENJUD, como requerido, no importe de R$ 11,00, por CPF/CNPJ C/ 1790. hy - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0216379-77.2010.8.26.0100 (583.00.2010.216379) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Kapital Comercial e Assessoria de Negocios Ltda e outros - Banco Itaú S/A - Fls. 263: J. Digam. Int. (Honorários periciais estimados em R$ 5.800,00). hy (2268) - ADV: PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0222834-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222834) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Luiz Felipe Eliseu Mendes e outro - Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações e outros - Vistos. Diante da ausência de impugnação, expeçam-se guias de levantamento, em favor dos autores, do depósito de fls.672 e em favor das rés PDG Realty S/A e Agre Empreendimentos Imobiliários, do depósito de fls.657. Esclareça a corré, Klabin Segall Investimentos e Participações SPE S/A, a que se refere o depósito de fls.671. Intime-se. hy (2191) - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), ARIADNE MAUES TRINDADE (OAB 160202/SP)

Processo 0826370-34.1987.8.26.0100 (583.00.1987.826370) - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Alexandre Angel Carasso e outro - Stiefelmann Empreendimentos e Construcoes Ltda e outro - F. 1444 : J. DIGAM SP. 14.11.2013 (LAUDO PERICIAL) : ÁS PARTES - C/ 2577-MJ - ADV: FLAVIO ABRAHAO NACLE (OAB 19964/SP), MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS (OAB 74457/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), BEATRIZ MUNHOZ (OAB 198126/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 1005289-05.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207833/1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Astoria Comércio e Serviços Ltda - Daoud Ale Madi Me. - Fl. 118: que para arresto/penhora, BACENJUD, deverá o patrono do autor recolher as custas do PROV. 833/2004, no importe de R$ 11,00, por CPF/CNPJ. hy (1939) - ADV: KLEBER LONGHI (OAB 133500/SP), NEUZA MARIA MACEDO MADI (OAB 77530/SP)

Processo 1009547-29.2009.8.26.0100 (583.00.2009.131781/1) - Cumprimento de sentença - Pronutra do Brasil Comercio e Industria Ltda - Acs Distribuidora Ltda e outros - F. 573/576 CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/095131-4 dirigi-me ao endereço na rua das Fiandeiras 827, onde deixei de citar João Batista Galo, por não encontra-lo, nem ter sido informado de seu paradeiro, apenas a informação da funcionaria Jaqueline, de que o requerido não tem comparecido no local, que a empresa ACS Distribuidora não funciona ali. Diante do que, devolvo o mandado no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. C/ 818ki - ADV: PAULO DEIVES FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 105524/SP), FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 1010314-67.2009.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Drena Software Informatica Ltda - Anote-se a interposição do Agravo. Manifeste-se a credora. hy (2292) - ADV: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 286577/SP)

Processo 1034243-42.2003.8.26.0100 (583.00.2003.044876/1) - Cumprimento de sentença - Banco Luso Brasileiro S/A - Fls.592/605- Juntada de carta precatória da Comarca de Itatiba-SP.(731) ki - ADV: DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISETE DE SOUZA STEINDORFER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000786-67.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - JOSE PERSIANI FILHO - Fls. 131/133 - Resposta do ofício encaminhado ao DETRAN. Ao autor. - ADV: NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 1001408-15.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - LUCIANO BISPO DE SOUZA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. 1 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2 - Cite-se, via postal, com as cautelas legais. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1001502-60.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - THAIS CARDOSO TORRES - Cruz Azul Saúde - Vistos. A autora ingressou com ação judicial contra a ré com pedido de tutela antecipada, para que essa realizasse o procedimento cirúrgico coberto pelo contrato de plano de saúde feito entre as partes, sendo referida ação distribuída sob o nº 1024922-31.2013.8.26.0100 perante a 42ª Vara Cível Central. Tendo sido reconhecida a relação contratual entre as partes, obrigando a ré a realizar a cirurgia (página 54), aquele juízo se tornou prevento para julgar a presente ação, visto que se trata das mesmas partes com a mesma causa de pedir remota, qual seja, o reconhecimento da relação contratual. Assim, declino da competência para julgar este feito. Remetam-se os autos ao distribuidor para que sejam encaminhados para a 42ª Vara Cível. Intime-se. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP)

Processo 1001535-50.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO JUNIOR - - ANA ROSA SARAIVA DE CARVALHO - - ROSA MARIA SARAIVA DE CARVALHO NOVELLI - EDUARDO SAMPAIO MARTINS - - MARCELO SAMPAIO MARTINS - Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuarem o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cientifiquem-se eventual (ais) sublocatário(a)(s) do imóvel. Intimem-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de

mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. GUIA * VALOR R$ * - ADV: MARILDA IVAMA (OAB 177813/SP), JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO (OAB 25171/SP)

Processo 1001963-32.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Emília Lianza Braga - - Etelvina Lucia de Figueiredo Ribeiro do Prado - - Helena Gilli - - Nilza Faria de Toledo - - Nilza Branzin Brandão - - Norma Maria Sampaio Machado - - Rosalina Faria de Almeida - - Terezinha Pereira Lima - - Vera Maria Maccagnan Rossi - - Yasuko Nito Takahaski - PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Regularizem as autoras sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando procurações recentes, visto que elas foram assinadas há quase um ano. Complementem as custas referentes à Contribuição da Carteira de Previdência dos Advogados de S.P., pois há mais de uma procuração. Intime-se. - ADV: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP)

Processo 1002047-33.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marcia Pedroso Alvares - João Gabriel Bonesso Faria - - Maria Aparecida de Oliveira - - Maria Cristina Ferreira dos Santos - Vistos. Citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuarem o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cientifiquem-se eventual (ais) sublocatário(a)(s) do imóvel. Intimem-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. GUIA * VALOR R$ * - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 1002245-70.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - LILIAN CRISTINA TEODORO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. 1. Para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a autora apresentar cópias de suas últimas três declarações de bens e rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das declarações de isento), deve o autor providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietário de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2. Para apreciação da tutela pleiteada deve a autora juntar cópia do contrato referente ao bem financiado mencionado na Inicial, visto que o bem descrito na documentação juntada é diverso daquele. Intime-se. - ADV: MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA (OAB 195239/SP)

Processo 1002298-51.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Santa Candida/ Santa Izabel - André Bezerra Cavalcanti - Vistos. Providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária e das custas referentes às despesas postais de citação e à Carteira de Previdência dos Advogados, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Após, tornem-me conclusos. Intime-se. - ADV: CARLA PATRICIO RAGAZZO (OAB 135612/SP)

Processo 1002390-29.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Salete Maria Lopes - Tulipa Incorporadora Ltda - Vistos. Nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica. No caso dos autos, a ré está sediada nesta capital (Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Morumbi), porém, em local abrangido pela competência territorial do Foro Regional de Santo Amaro. Ademais, verifica-se que o valor da causa (R$ 61.347,47) não excede a quinhentos salários mínimos, inexistindo, portanto, circunstância que determine a distribuição do presente feito a este Foro Central. Sendo assim, e considerando que a competência decorrente da subdivisão da organização judiciária desta capital entre Foro Central e Foros Regionais é de natureza absoluta, devendo, como tal, ser reconhecida de ofício, determino a remessa dos autos, com a necessária presteza, ao Foro Regional de Santo Amaro, para redistribuição a uma de suas Varas Cíveis, com nossas homenagens. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 1002530-63.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato - JOSE APARECIDO PONTES - BANCO ITAUCARD - Vistos. Trata-se de ação de consignação c.c declaratória ajuizada por JOSÉ APARECIDO PONTES em face de BANCO ITAUCARD, com pedido de tutela antecipada para que seja autorizada a realização de depósito judicial do valor das prestações do contrato firmado entre as partes, no montante que ele reputa correto, que seu nome seja excluído dos serviços de proteção ao crédito, que o réu apresente o contrato bancário e a planilha de evolução de pagamentos feitos pelo autor, bem como seja mantido na posse do bem até solução final da lide. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Não vislumbro, nesta oportunidade, os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, pois ausentes elementos que permitam afirmar, nessa fase preliminar, que os requisitos acima citados estejam presentes, sem necessidade de dilação probatória para sua comprovação. Admite o autor a celebração do contrato de financiamento com o réu, pretendendo, porém, a alteração das cláusulas contratuais que reputa abusivas. Referido negócio jurídico é, a princípio, válido e eficaz, obrigando as partes, não sendo possível sua alteração antes da manifestação da parte contrária. Ademais, a liminar, como pretendida, esvaziaria a discussão posta nos autos. Em caso análogo, já se decidiu: "Antecipar a tutela, na hipótese, seria desde pronto invalidar todas as regras do contrato assumido pelas partes e em decisão praticamente satisfativa, possibilitar aos interessados, antes de sentença judicial que apreciará a espécie, invalidar todo um ajuste de vontades que, em princípio, pode e deve ser respeitado ("pacta sunt servanda").

O ato pretendido, dessarte, viria verdadeiramente esvaziar a natureza da ação e buscar, em cunho totalmente satisfativo, reprise-se, em momento muito anterior a tal possibilidade, a integral procedência da ação, antes sequer de efetivação da polarização passiva" (AI nº 917.792-2, 1º TAC/SP, Rel. Soares Mello). No mesmo sentido JTA-LEX 180/90. Por outro lado, a negativação dos devedores é direito legítimo de qualquer credor e objetiva também a proteção de terceiros, que pretendam celebrar negócios jurídicos com as pessoas cujos nomes são inscritos em tais cadastros. Desta forma, a negativação somente pode ser obstada diante de fatos robustos que apontem para a ilegalidade da medida, que não verifico caracterizados. Ademais, possível a inclusão do nome do autor, enquanto inadimplente, no rol de órgãos de proteção ao crédito: "Legítimo o direito do credor de informar a entidade de proteção ao crédito sobre a inadimplência do devedor, mesmo que a questão esteja sendo discutida em Juízo." (AI nº 569099, 2º TAC/SP, Rel. Vianna Cotrim). Aplica-se, "in casu", a recente súmula aprovada pelo E. Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 380: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor." Em relação ao contrato bancário e à planilha de evolução de pagamentos, esses podem ser apresentados no decorrer da lide pelo banco réu, quando ofertar sua contestação. Por fim, inviável a pretensão de obstar o acesso do réu ao Poder Judiciário, direito amparado constitucionalmente. Não pode este juízo negar ao réu o exercício do direito de ação. Assim, constituído em mora o financiado, o banco financiador tem o direito de judicialmente buscar o bem para si, não se justificando deferir em sede de antecipação de tutela a manutenção desse com o autor. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. 3. Cite-se, via postal, com as cautelas legais. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002593-88.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ALEXANDRE DA CUNHA DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. 1 - "A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Assim, buscando sempre a maior celeridade na prestação jurisdicional, determino que este feito seja processado pelo rito ordinário. Anote-se. 2 - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3 - Cite-se, via postal, com as cautelas legais. Intime-se. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP)

Processo 1002675-22.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARCOS ROBERTO EVANGELISTA - VIVO S/A - Vistos. Cite-se, ficando a réa advertida do prazo de 05 (CINCO) dias para exibir o documento ou contestar a ação, nos termos do art. 845 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. GUIA nº * R$ * - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002709-94.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANTONIO LUIZ - SÍLVIO JOAQUIM RUBOLLA - Vistos. Inicialmente, verifica-se a necessidade de retificação da classe da ação, tendo em vista se tratar de ação de cobrança. Ao Distribuidor. Providencie o autor, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, já que a propriedade do imóvel em questão não resta comprovada pelo documentado juntado às fls. 18. Necessário, ainda, o recolhimento das despesas postais de citação. Intime-se. - ADV: RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO (OAB 216751/SP)

Processo 1002896-05.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - AGOSTINHO PAREDE GOMES FILHO - Fundação Saúde Itaú S/A - Vistos. 1) Indefiro a liminar, pois objetivo o fato de que após a cessação do subsídio da ex-empregadora os valores teriam acréscimo, e longe está de haver elementos que autorizem concluir que a ré procede de forma abusiva e não simplesmente acrescenta valores até então subsidiados. Não havendo verossimilhança, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela. 2) Defiro a gratuidade. Anote-se. 3) Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, e com firma reconhecida pela escrivania, para cumprimento da ordem pelo cartório extrajudicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se - ADV: FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO (OAB 207960/SP)

Processo 1002964-52.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FABIO ALVES MARTINS DE FRANÇA - BANCO ITAUCARD - Vistos. Para a aferição da alardeada necessidade, providencie o autor a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos entregues à Receita Federal bem como comprovantes dos dois últimos holerites, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1022374-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - JOÃO PAULO NUNES - PEDRO FONSECA - Vistos. O réu demonstrou interesse da obtenção de composição. Assim, visando dar célere solução à lide e otimizar a pauta deste juízo, evitando a perda de datas, informe se possui proposta concreta de acordo. Faculto às partes a apresentação de petição conjunta com os termos de eventual transação efetivada. No silêncio, voltem conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Int. - ADV: GEORGE LISANTI (OAB 105904/SP), MARCELO FONSECA BOAVENTURA (OAB 151515/SP)

Processo 1030415-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S/ABan - Ecl Engenharia e Construçoes Ltda - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça. - ADV: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (OAB 73906/SP)

Processo 1036611-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - NELSON NERI DE ALMEIDA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ante a devolução da carta de intimação, providencie o procurador do autor, o comparecimento do periciando na data informada pelo Imesc (03/02/2014). - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

Processo 1041067-65.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - DIRCE MARIA DA SILVA - Vistos. Ante os elementos constantes dos autos, defiro os pedidos formulados e procedo ao bloqueio on line de eventuais ativos financeiros mantidos em nome da executada, bem como, à solicitação on line de envio de sua última declaração de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal. Acessando os sistemas BACENJUD/INFOJUD nesta data, pude verificar que referida ordem de bloqueio obteve resposta positiva, porém, em valor insuficiente. Assim, mantive o bloqueio dos valores relevantes e determinei o desbloqueio do valor irrisório. Verifiquei, ainda, que a solicitação de envio da declaração

obteve resposta positiva, tudo conforme protocolos que seguem anexos. A declaração será mantida em cartório por trinta dias, para consulta da parte interessada. Indefiro a solicitação de informações via Renajud, pois não é o Judiciário órgão investigativo, devendo a parte interessada diligenciar diretamente junto a tal órgão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), TATIANA DA PAZ CARVALHO (OAB 245283/SP)

Processo 1041214-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Douglas Ladislau de Carvalho - Medial Saúde S/A - Vistos. DOUGLAS LADISLAU DE CARVALHO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação contra MEDIAL SAÚDE S/A, alegando, em síntese, que é titular de plano de saúde contratado com a ré. Aduz ter a ré recusado cobertura para atendimento emergencial ao autor, com necessidade de internação, sob a alegação de estar este em período de carência e que o contrato não previa cobertura hospitalar para cardiologia no Hospital Samaritano São Paulo. Requer o ressarcimento integral das despesas no nosocômio referido, pleiteando a concessão de tutela antecipada, visto que foi executado judicialmente pelo nosocômio. A inicial veio acompanhada de documentos. A decisão de fls. 85 indeferiu a liminar pleiteada pelo autor. A ré apresentou contestação (fls. 93/109), alegando, preliminarmente, inépcia da petição inicial por não formular pedido certo e preciso. No mérito, alega ter o autor inadimplido o pagamento do contrato com a ré de fevereiro a abril de 2011. Assevera, ainda, que, por se relacionar a doença preexistente, estaria o autor em período de carência para o procedimento solicitado, do qual foi informado. Houve réplica (fls. 193/202). Incitadas a especificarem provas, as partes pleitearam julgamento antecipado da lide. Por determinação da decisão de fls. 210, o autor juntou comprovação de pagamento do acordo judicial firmado com o nosocômio (fls. 214/216). A ré manifestou-se sobre divergência dos valores pagos pelo autor (fls. 219/220). Manifestação do autor a fls. 223. É o relatório. D E C I D O. Prescinde o feito de dilação probatória, comportando julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, não assiste razão à ré no tocante a preliminar da inépcia da petição inicial, pois esta preenche os requisitos legais, descreveu suficientemente a causa de pedir e formulou pedido correlato, permitindo a ampla defesa do réu, efetivamente exercida na contestação apresentada. Observo que o vínculo contratual existente entre as partes, a existência de prescrição médica para internação e realização do tratamento médico descrito na inicial, o pagamento, pelo autor, do completo tratamento realizado no hospital referenciado, e a recusa da ré em arcar com as despesas respectivas, são fatos incontroversos nos autos. Nesse ponto, destaco que, à época dos fatos, estava o autor em dia com o pagamento dos mensalidades do seguro saúde, pois o inadimplemento somente ocorreu em 16.02.2011. Divergem as partes acerca da licitude na recusa da ré. O vínculo contratual em questão é regido pela Lei nº 9.656/98 e submete-se, ainda, às normas do Código de Defesa do Consumidor, face à inegável relação de consumo entre as partes. A necessidade do autor submeter-se a internação por quadro de dor torácica, tendo realizado exame denominado “cateterismo de urgência”, com indicação de tratamento cirúrgico para as lesões triarteriais apresentadas, está devidamente demonstrada pelos laudos médicos e pela indicação acostada às fls. 55 dos autos, corroborados pelas declarações de fls. 48/50 e demais documentos produzidos. Verifica-se, por toda a documentação apresentada, que o autor, sendo portador de angioplastia, realizou internação e procedimento de urgência no Hospital Samaritano, para cujo tratamento houve indicação de cirurgia de caráter emergencial, dando entrada no pronto socorro dia 07.02.2011, sendo transferido para outra instituição para continuidade de tratamento após dez dias (fls. 56). Não impugnou a ré, especificamente, a veracidade de tais relatórios médicos, tampouco a capacidade técnica dos profissionais que os subscrevem. Alega a ré que o autor, ao passar de plano coletivo com a ré para o plano individual, em 16.01.2011, cumpria período de carência para procedimentos em casos de doenças e lesões preexistentes, sendo o cumprimento deste período condição para a disponibilização do serviço. Assim, a cirurgia indicada, destinada ao tratamento de doença pré-existente, deveria aguardar o prazo de carência previsto contratualmente, o que afastaria a cobertura pleiteada. Porém, a cláusula que estabelece o período de carência por doença pré-existente, embora lícita, deve ser afastada frente necessidade de tratamentos emergenciais. Isto porque a recusa de cobertura por parte da seguradora pode frustrar o próprio sentido e razão do contrato firmado, qual seja, a segurança no fornecimento de serviços para a proteção da vida do segurado. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem afirmado a legitimidade de cláusula prevendo período de carência para uso do plano de saúde, porém, a aplicação desta cláusula para excluir cobertura de tratamentos de natureza emergencial revela-se inaceitável. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - DEMANDA POSTULANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE USUÁRIO DE PLANO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO AO RECLAMO PARA RESTABELECER SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. 1. Prazo de carência (24 meses) estipulado pelo plano de saúde para cobertura de doenças e lesões preexistentes ao contrato. A jurisprudência do STJ é no sentido de que “lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida” (REsp 466.667/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 27.11.2007, DJ 17.12.2007). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1401390 / MT Quarta Turma Ministro Marco Buzzi DJe 03.12.2013) (grifos nossos) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. ATENDIMENTO EMERGENCIAL NEGADO EM RAZÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA. SÚMULA STJ/83. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM PROPORCIONALIDADE. RECURSO MPROVIDO. 1. - Conforme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o período de carência contratualmente estipulado pelos planos de saúde, excepcionalmente, não prevalece diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura frustre a razão de ser do negócio jurídico firmado, agravando a situação psicológica e gerando aflição ao contratante/paciente emergencial. Precedentes. 2.- A intervenção do STJ, Corte de Caráter nacional, destinada afirmar interpretação geral do Direito Federal para todo o País e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 3.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para a recusa de internação urgente da Recorrida para realização de parto de trigêmeos, tendo cumprido 95% (noventa e cinco por cento) do prazo de carência, foi fixada, em 28.03.2010, a indenização no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de dano moral. 4.- Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 327767/CE Terceira Turma Ministro Sidnei Beneti DJe. 01.08.2013) (Grifos nossos) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. EMERGÊNCIA. RECUSA NO ATENDIMENTO. PRAZO DE CARÊNCIA. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior firmou entendimento de que o período de carência contratualmente estipulado pelos planos de saúde não prevalece diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura possa frustrar o próprio sentido e a razão de ser do negócio jurídico firmado. 2. A recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de aflição psicológica e de angústia no espírito. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 845103 / SP- Terceira Turmas Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas DJe. 23.04.2012) Na hipótese em apreço, a ré celebrou com o autor a avença em questão, tendo baseado sua recusa de cobertura do tratamento e internação do autor em

período de carência por doença pré-existente. Restou comprovado o caráter emergencial do atendimento e tratamento do autor no caso. Todos os atos custeados pelo autor e cujo ressarcimento é pleiteado relacionam-se com o evento principal de internação emergencial por dores torácicas indicativas de infarto, com a realização dos necessários exames, até a transferência para efetivação da cirurgia numa sequência de poucos dias. Assim, evidente a internação emergencial e a indicação de tratamento urgente, situação de total conhecimento da ré, conforme provam os documentos acostados, não se tratando de procedimento eletivo. Ademais, o segurado é leigo, razão pela qual sua má-fé não pode ser presumida, não estando ciente de que estaria desprovido de cobertura para tratamento por doença pré-existente, cumprindo período de carência, se já era cliente da empresa ré havia três anos, tendo realizado novo contrato apenas para migrar do plano coletivo para o plano individual com a mesma ré, um mês antes do incidente. Destarte, estando o atendimento em pronto socorro, a internação e posterior procedimento cirúrgico amparados em situação emergencial e orientados por médico especializado, de confiança do autor, tem a ré a obrigação, contratualmente assumida, de arcar com as despesas para sua realização. Sendo, portanto, de cobertura obrigatória os procedimentos de caráter emergencial devidamente comprovado, qualquer recusa da ré padeceria de manifesta ilegalidade. Verifica-se, pois, que a recusa da ré está em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor. Em consequência, é inafastável o dever da ré de arcar com as despesas médico-hospitalares pleiteadas na inicial, reembolsando ao autor os valores despendidos no referido tratamento. Quanto a esses, diante da recusa extrajudicial manifestada pela ré, não se sustenta a divergência alegada quanto ao total arcado pelo autor. Isto porque o valor total referente ao tratamento referido advém de acordo judicial em ação movida pelo hospital no qual foram realizados os procedimentos contra o autor da presente lide, cliente da ré. Assim, os valores totais suportados pelo autor por tratamento indevidamente não arcado pela ré são os demonstrados nos documentos de fls. 215/216 que apontam o total de R$ 30.001,07, soma das duas parcelas pagas. O ressarcimento deve, portanto, ser integral, correspondente a R$ 30.000,00, conforme pedido formulado. A procedência da ação é, portanto, medida inafastável. Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação que DOUGLAS LADISLAU DE CARVALHO move em face de MEDIAL SAÚDE S/A, para condenar a ré a reembolsar o autor por internação e tratamento referidos na inicial, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora desde a citação. CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ANTONIO LUIZ BARROS DE SALLES FILHO (OAB 282499/SP)

Processo 1041214-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Douglas Ladislau de Carvalho - Medial Saúde S/A - Valor do Preparo - R$ 600,00. - ADV: ANTONIO LUIZ BARROS DE SALLES FILHO (OAB 282499/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1043071-75.2013.8.26.0100 - Protesto - Prescrição e Decadência - Chubb do Brasil Companhia de Seguros - Madereira Madeira de Lei Ltda ME. - - Ivan Marques Fischer - Fls.59: Defiro. Expeça-se carta precatória como requerido. Int. - ADV: RUBENS WALTER MACHADO FILHO (OAB 242878/SP)

Processo 1046708-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - L. B. C. L. - N. S. de C. S/A - - T. B. S. - Assiste razão á corré Telefônica. Cumpra, portanto, o determinado ás fls.312, em cinco dias. Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), LEANDRO BRUNO FERREIRA DE MELLO SANTOS (OAB 298335/SP), ELIANA ELER DA SILVA SOUZA (OAB 235797/SP), JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA (OAB 244635/SP), JANICE DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 254650/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1048940-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 04 - FLAVIO ALVES SIQUEIRA - - MARCO ANTONIO SIQUEIRA - Fls. 37/39: Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes; CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 04 e FLAVIO ALVES SIQUEIRA , em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, bem como HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação em relação ao corréu, MARCO ANTONIO SIQUEIRA, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Inexiste interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), JANICE MASSABNI MARTINS (OAB 74048/SP)

Processo 1054791-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LOUIZE MOREIRA FERREIRA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. LOUIZE MOREIRA FERREIRA ME ajuizou a presente Ação em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que celebrou com o réu contrato de financiamento, garantido pela alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. Invoca a incidência do CDC e afirma a cobrança de juros excessivos e a existência de anatocismo, pela aplicação da Tabela Price ao contrato. Pretende, conforme memória de cálculo apresentada, sua substituição pelo método de Gauss, com a aplicação de juros simples. Afirmou a ilegalidade da multa e das tarifas cobradas e imputou ao réu a responsabilidade pela mora. Requereu, ao final, a concessão da tutela antecipada, para depósito dos valores incontroversos e vedação ao apontamento no nome da autora nos serviços de proteção ao crédito e manutenção da posse do bem. A inicial veio acompanhada de documentos. A antecipação de tutela foi indeferida (fls. 45/47). O réu ofereceu contestação (fls. 87/95), arguindo, preliminarmente, a necessidade de suspensão do processo, por força da decisão proferida no REsp nº 1.251.331/RS, bem como a inépcia da inicial. No mérito, defendeu, em resumo, a validade do contrato e sua força obrigatória. Defendeu, por fim, o não cabimento da devolução dos valores pretendidos pela parte autora. Juntou documentos. Houve réplica. É o relatório. DECIDO. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, diante da desnecessidade de dilação probatória, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste particular, desnecessária qualquer dilação probatória, tendo em vista que o cerne da discussão posta em juízo é a aplicação, ao contrato firmado entre as partes, das normas legais e princípios invocados pela autora, questão exclusivamente de direito. Inicialmente, afasto a pretendida suspensão da presente ação, face ao julgamento do REsp nº 1.251.331/RS. Rejeito, ainda, a preliminar de inépcia da petição inicial, pois essa atendeu aos requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC e propiciou regular exercício do direito de defesa, efetivamente exercido em extensa contestação. Atendeu, ainda, ao disposto no artigo 285-B do mesmo diploma legal, com indicação dos valores impugnados. O depósito incidental do montante que reputa a autora devido é aceito pela jurisprudência e seu valor liberatório somente será apreciado caso acolhidas as teses iniciais. No mérito, a ação é improcedente. O vínculo contratual entre as partes está devidamente demonstrado pelos elementos constantes dos autos, sendo, ainda, admitido pela ré em sua contestação. E o contrato firmado, embora constitua, de fato, contrato de adesão, é plenamente válido e eficaz, gerando direitos e obrigações autora e ré. Desta forma, válido o contrato pactuado entre as partes, é imperiosa a aplicação do princípio “pacta sunt servanda”. Como já dito, embora se trate de contrato de adesão, a livre manifestação de vontade das partes continua intrínseca a essa espécie contratual, devendo, com isso, o princípio da pacta sunt servanda ser aplicado com todos os seus efeitos. Nesse ponto, destaco: “Fonte de obrigações, é tamanha a força vinculante do contrato que se traduz, enfaticamente, dizendo que tem força

de lei entre as partes. O contrato deve ser executado, tal como se suas cláusulas fossem disposições legais para os que o estipularam. Quem assume obrigação contratual tem de honrar a palavra empenhada e se traduzir pelo modo a que se comprometeu" (ORLANDO GOMES, Contratos, Forense, 5.ª ed., n. 125, p. 189). Nesse sentido, também a jurisprudência: "CONTRATO - REQUISITOS - Validade - O princípio da Força Obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes; celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. Cada qual que suporte os prejuízos provenientes do contrato; se aceitou condições desvantajosas, a presunção de que foram estipulados livremente impede que se socorra da autoridade judicial para obter a suavização ou libertação. PACTA SUNT SERVANDA" (Apelação Cível nº 477.739-00/3, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Rel. ADAIL MOREIRA). "No Universo do Direito Privado, podem as pessoas pactuarem como lhe aprouverem, sem que necessário seja a intervenção do Judiciário. Se, após pacto firmado espontaneamente, houver interesse de uma das partes em desobrigar-se do pactuado, necessário se torna a demonstração de que o contrato afronta os princípios de direito." (STJ - RESP nº 30590/SP, Rel. Min. Claudio Santos) Não sendo caso de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido. Em suma: os índices e taxas contratuais, porque livremente pactuados, são devidos e não se revelam abusivos ou ilegais, antes compatíveis com aqueles estabelecidos em todo e qualquer contrato dessa natureza. Nesse ponto, destaco: "Leasing Pretensão de aplicação da teoria da imprevisão sob a alegação da incidência de juros abusivos Inadmissibilidade Cliente que ao celebrar o contrato já sabe o valor da contraprestação sobre a qual não incidem juros, mas apenas correção monetária, através de aplicação de indexador livremente convencionado" (2º TACivSP) RT 756/276. No caso em questão, o contrato permitia à autora desde o início ter clara e exata noção do custo final do contrato, visto que o valor das parcelas (pré-fixadas) estava previamente definido. Se a autora firmou o contrato, presume-se que concordou com tais valores. Assim, como o financiamento obtido tem prestações em valores fixos, não há que se falar em aplicação de Tabela Price ou qualquer outro sistema de amortização. Repita-se: a autora, ao contratar com o banco, concordou com a incidência de juros pré-fixados, não lhe cabendo agora, ante a impossibilidade de cumprir o ajustado, manifestar discordância dos encargos decorrentes do financiamento que livremente contraiu, tampouco alegar que o banco praticou efetiva capitalização de juros. De qualquer modo, com relação à capitalização de juros, igualmente inacolhível a tese da autora. Aplica-se o preceito da Súmula 596 do e. Supremo Tribunal Federal excluindo as instituições públicas ou privadas integrantes do sistema financeiro das regras do Decreto 22.626/33 incidindo, então, a regra do art. 4º, IX, da Lei Federal 4.595/64, conferindo ao Conselho Monetário Nacional a disciplina dos juros, comissões e quaisquer outras formas de remuneração de operações financeiras e bancárias, sem restrições quanto ao método de computação progressivo ou exponencial. Neste sentido, "As partes têm a liberdade de fixar os juros compensatórios e os moratórios, abaixo ou acima da taxa legal, com ou sem capitalização. A acumulação de juros vencidos ao capital para se tornarem igualmente a este produtores de juros, ou a capitalização dos juros com o fim de vencer juros, o que se chama anatocismo, não é permitida: a) sem expressa estipulação; b) depois que, em juízo, o credor intenta ação contra o devedor, ainda que fosse estipulada" (cf. J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, Tratado de Direito Comercial Brasileiro, RJ, Ed. Freitas Bastos, 6ª ed., Vol. VI/288, n. 339, 1960). Por outro lado, a MP nº 1.963-17/2000, de 31.03.2000 (atual MP 2.170-36/01), passou a permitir expressamente a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. Aplica-se ao caso ora sob exame a regra constante do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano." Assim, os juros e demais encargos cobrados, ainda que elevados, são devidos porque foram livremente pactuados e estão previstos na legislação pertinente, não se podendo olvidar, repita-se, que as disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às instituições financeiras que, como o embargado, integram o sistema financeiro nacional (Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal). Ressalte-se, por oportuno, que o artigo 192, § 3.º, da Constituição Federal (que, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 40, não mais prevê a limitação da taxa de juros) não tinha aplicação imediata, sendo imprescindível a edição de Lei Complementar, como decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal. É esse o entendimento consolidado na súmula vinculante nº 7, do E. Supremo Tribunal Federal: "Súmula vinculante nº 7 A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar" Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça consolidou, em sua Súmula 382, o entendimento de que "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade". Por fim, ressalte-se que a questão encontra-se superada, pois a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento segundo o qual: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada" (REsp n.º 973.827, submetido ao art. 543-C do CPC). As consequências da inadimplência, outrossim, não se mostram excessivamente onerosas para a devedora, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e as circunstâncias peculiares relativas à avença em questão. Quanto à alegação de desconformidade da multa contratual com o CDC, verifico que o instrumento de fls. 39 não prevê a incidência daquela, o que torna despiciendas maiores considerações sobre o tema. No tocante à comissão de permanência, saliente-se que, quando pactuada, é a mesma devida. Constitui esta "uma taxa acrescida ao valor principal devido, sempre que há impontualidade no cumprimento da obrigação pelo devedor. Teria assim por fundamento, o fato de necessitar, a instituição financeira mutuante, no período de prorrogação forçada da operação, de uma compensação."(RT 781/79). Em verdade, ela foi o modo que o Banco Central do Brasil encontrou para não permitir aos estabelecimentos de crédito a degradação de seu capital em face do inadimplemento dos mutuários ou devedores (cf. JTACSP 79/104). A comissão de permanência tanto engloba em si taxas remuneratórias da operação mutuada em sua fase de mora, em que se pode ver uma prorrogação forçada durante o tempo em que o título permanece vencido e não pago, como tem a função de recompor a moeda desvalorizada, contendo, à evidência, índices de correção monetária (cf. RT 568/233). Sobre a matéria, aplica-se a Súmula nº 294, do C, Superior Tribunal de Justiça: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." (Súmula 294, Segunda Seção, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 148). Assim, nada obsta a cobrança da comissão de permanência. No tocante à cumulação da comissão de permanência e correção monetária, vale dizer que após a criação legal da correção monetária por via da Lei. nº 6.899/81, não mais se afigura possível a cumulação de ambas (cf. RT - 574/145). Por configurar elemento nivelatório do desgaste inflacionário, possui a comissão de permanência a consideração de índices de correção do valor da moeda, com vista exatamente a preservar a identidade do importe da obrigação no tempo decorrido até o seu cumprimento. Por obrigar a previsão de fatores corretivos, constituiria, inquestionavelmente um "bis in idem" admitir sua aplicação sobre o valor da dívida cobrada judicialmente em cúmulo com a correção monetária determinada por lei (cf. RT 567/123, JTACSP 73/51l 73/169; 78/43; 91/131). A questão há muito foi objeto do verbete nº 30, das Súmulas de Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 30: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis." Porém, não há, nos autos, comprovação da cobrança cumulativa. Destarte, inexiste ilegalidade a ser declarada. Prosseguindo,

no tocante à alegação de abusividade da cobrança das tarifas indicadas na inicial, deve submeter-se às teses fixadas no incidente de Recursos Repetitivos no julgamento do Recurso Especial nº 1.251.331-RS, relatora a eminente Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado no dia 28.8.2013: "1. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto; 2. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira; 3. Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais." Na hipótese em apreço, o contrato é posterior à data referida. Porém, não tendo sido sequer alegado na inicial que a autora já era cliente do réu quando da celebração do negócio, permanece válida a cobrança de tarifa de cadastro. No tocante à taxa de emissão de boleto, noto que o instrumento de fls. 39 não prevê sua cobrança. Assim, e em atenção ao pedido, nenhum valor há a ser expurgado. Deste modo, é a presente demanda improcedente. Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação que LOUIZE MOREIRA FERREIRA ME ajuizou em face de BANCO PANAMERICANO S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, observados os termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. - ADV: EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 1054791-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LOUIZE MOREIRA FERREIRA - BANCO PANAMERICANO S/A - Valor do Preparo R$ 100,07. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP)

Processo 1059959-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARIA DE LOURDES SPINOLA NOGUEIRA - - SERGIO MOJOLA - Amil Assistência Médica Internacional S.A. - Recebo o recurso de fls. 172/182 no efeito devolutivo. Ao recorrido para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.Tribunal de Justiça- Seção de Direito Privado, com as cautelas de estilo. - ADV: CLAUDIO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA (OAB 211190/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1061800-52.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sulamerica Cia de Seguro Saude - IMF EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1062724-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - MARIA HELENA ALVES DE SOUZA - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero Ltda - - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - Vistos. Em sua última manifestação, afira a autora ter realizado o exame do ENADE/2013. Assim, e em atenção ao pedido formulado, esclareça a autora se as aulas relativas ao conteúdos programáticos de todas as disciplinas do 8º período do curso de enfermagem no qual matriculada foram ministradas. Int. - ADV: EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP), EDISON ARAUJO MEI (OAB 111087/SP), MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 204201/SP)

Processo 1064639-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Pacific Office Center - Paulo Sadao Shigeoka - - Sueli Kioko Amano Shigeoka - "A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/ São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Assim, buscando sempre a maior celeridade na prestação jurisdicional, determino que este feito seja processado pelo rito ordinário. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MARCIO LUIS MANIA (OAB 182519/SP)

Processo 1064639-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Pacific Office Center - Paulo Sadao Shigeoka - - Sueli Kioko Amano Shigeoka - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça. - ADV: MARCIO LUIS MANIA (OAB 182519/SP)

Processo 1067701-98.2013.8.26.0100 - Exibição - Indenização por Dano Moral - ROBÍNSON DO NASCIMENTO PEIXOTO - Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 37 - ao autor. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1072239-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - TRANSDENIM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP - - ANAI MAFRA BENEDYKT - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça (corré: Transdenim Comércio de Confecções Ltda EPP). - ADV: MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA (OAB 191447/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1074920-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - ITARUMÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Fls. 37: Independente de decisão, fica concedido o prazo de 10 dias a autora. - ADV: VALÉRIA CRISTINA PENNA (OAB 165127/SP)

Processo 1074920-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - ITARUMÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Fls.40/46: Recebo a emenda a inicial, retificando a ação para "cobrança". Ao distribuidor para correção de classe. Após, cite-se. - ADV: VALÉRIA CRISTINA PENNA (OAB 165127/ SP)

Processo 1074920-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - ITARUMÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça. - ADV: VALÉRIA CRISTINA PENNA (OAB 165127/SP)

Processo 1076108-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Total Pet Comércio de Rações Eireli - EPP - TIM CELULAR S/A - Fls. 126: Ciência do ofício da ACE. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 1076108-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Total Pet Comércio de Rações Eireli - EPP - TIM CELULAR S/A - Vistos TOTAL PET COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI EPP. ajuizou a presente ação em face de TIM CELULAR S/A, afirmando, em síntese, que teve seu nome indicado pela empresa ré aos cadastros de proteção ao crédito, por supostas dívidas vencidas nos meses de dezembro de 2010, janeiro, fevereiro, março e abril de 2011 e não pagas, no valor total de R$ 3.423,45. Alega ter recebido visita de um representante da ré oferecendo-lhe serviços, o que negou primeiramente, mas forneceu alguns dados para futuras ofertas de planos telefônicos. Aduz que, sem sua concordância, recebeu trinta chips da ré, mesmo sem ter contratado nenhum plano, tendo imediatamente contatado o representante daquela

para resolver a questão. Não realizou o pagamento das faturas que se seguiram. Foi posteriormente informado que o vendedor não estaria mais atuando na empresa, tendo sido vítima de estelionato. Tentou solucionar o problema via e-mail e telefone com a ré, até o cancelamento do serviço meses depois, porém, não houve retirada dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito. Requer, liminarmente e em sede definitiva, a declaração da inexistência do débito indicado aos cadastros de proteção ao crédito com a retirada de seu nome desses e a condenação da ré a pagar indenização pelos danos morais. A inicial veio acompanhada de documentos. A decisão de fls. 114/116 deferiu a liminar para imediata exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção de crédito conforme pleiteado. Citada, a ré apresentou contestação (fls. 130/149), arguindo a existência da relação jurídica com a autora, não sendo esta de uma relação de consumo, e legalidade da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. No mérito, alegou, em resumo, que o débito é legítimo, sendo decorrente de efetiva contratação da autora de chips e linhas telefônicas para sua atividade econômica. Contesta os fatos alegados pela autora, informando que o serviço foi contratado com fornecimento dos dados necessários, com regular ativação de acesso e por formulário assinado pelo administrador da empresa e representante da ré. Afirma exercício regular de direito de cobrar a dívida, o que não configuraria os danos morais afirmados na Inicial. Houve réplica (fls. 159/160). Despacho saneador a fls. 162. Ambas as partes pleitearam o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. Prescinde o feito da produção de outras provas, comportando seu julgamento antecipado. Cuida-se de ação em que busca a autora declaração da inexigibilidade de débito contraído com a ré, com a retirada de seu nome dos serviços de proteção ao crédito, bem como a condenação daquela no pagamento de indenização pelos danos morais que afirma ter sofrido. Inicialmente, observo que o autor comprovou os diversos contatos com a ré, informando não desejar o serviço oferecido. Foram várias as tentativas de cancelamento, mantidas com pessoa que se fazia crer vendedor da empresa ré, conforme documentação apresentada. Pelas práticas do mercado de venda de linhas e chips telefônicos, é plausível que a autora tenha sido induzida a erro, acreditando negociar com pessoa que se apresentava como representante da ré, agindo em seu nome. Há verossimilhança nas alegações da autora de acreditar estar em contato direto com a TIM. Por outro lado, das faturas acostadas aos autos, verifica-se que a autora não utilizou os serviços oferecidos, presumindo-se a boa fé. Na hipótese em apreço, a ré TIM não apresentou, como lhe competia, o contrato firmado com a autora, capaz de embasar a cobrança. A empresa ré não trouxe aos autos documentos que demonstrassem a existência de relação jurídica entre as partes litigantes, pressuposto da cobrança dos débitos, como de rigor. O mero fornecimento de dados da autora não é suficiente a caracterizar a existência do vínculo jurídico entre as partes. E, ao contrário do alegado, não foi apresentado formulário assinado pela autora e o suposto representante da ré, que indicasse a efetiva contratação do serviço. Como já dito, a autora comprovou por meio de documentos o contato por email com suposto representante da empresa, a manifestação contrária ao fornecimento dos serviços, bem como as tentativas de cancelamento do serviço. Pelas práticas de mercado, é plausível ter a autora sido induzida a erro ao fornecer seus dados e ter contratado serviço contrariamente à sua vontade. Não há indício de má-fé por parte da autora, que, de fato, não utilizou o serviço fornecido e que, ao se dirigir ao suposto vendedor, acreditava tratar diretamente a empresa ré, intentando cancelar o contrato e retirar os apontamentos. Repita-se: as faturas cujo não pagamento ensejou o protesto indicam não utilização do pacote. Assim, não há qualquer indício de má-fé por parte da autora, e as circunstâncias dos autos levam a crer que esta não desejava o serviço e os chips fornecidos, tampouco os utilizou. Assim, de acordo com a documentação trazida pela autora e a ausência de documento comprobatório do vínculo jurídico a cargo da ré, há verossimilhança nas alegações da empresa autora. E, face a ausência de vínculo jurídico que enseje as cobranças descritas na inicial e as dificuldades enfrentadas no cancelamento de um serviço indesejado pela autora, indevidos os apontamentos promovidos por parte da empresa ré, que caracterizam comportamento abusivo. Ao promover a inclusão do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito sem os necessários cuidados, agiu a ré com clara negligência, restando plenamente caracterizada sua culpa. Assim, caracterizada a negligência da ré, sua responsabilização pelos danos causados à autora é medida inafastável. Inegável, desta forma, a responsabilidade da ré na forma do artigo 186 do Código Civil em vigor, visto que sua falta de cautela gerou danos à autora, que sofreu mácula em sua imagem e bom nome, visto que, conforme alegado, esta pretendia expandir seus negócios e a negativação gerou prejuízo em sua credibilidade no mercado. Inegável que a existência de títulos protestados causa abalos à reputação comercial das pessoas jurídicas, que devem ser indenizados. Referido entendimento encontra-se consolidado na Súmula 227, do E. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”. Nesse ponto, destaco: “Pessoa jurídica. Protesto indevido de título. A honra objetiva da pessoa jurídica pode ser ofendida pelo protesto indevido de título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente” (STJ-4ªT., REsp 60033-2-MG, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 9.7.1995). A esse respeito, tranquilo o entendimento a respeito do cabimento da reparação dos danos puramente morais, entendimento consagrado no Código Civil de 2002, que em seu art. 186 dispõe: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Suficientemente comprovada nos autos, portanto, violação à honra objetiva da autora. Passo à fixação do montante da indenização devida. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial/pessoal das partes, suas atividades, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente, à situação econômica atual e às peculiaridades do caso concreto. A importância arbitrada deve, a um tempo, atender a finalidade de compensar e dar satisfação ao lesado, assim como desestimular a reincidência. Ante os elementos acima indicados, fixo o montante devido por danos morais em R$ 10.270,35 (dez mil reais e duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), valor correspondente a três vezes o montante indevidamente protestado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação que TOTAL PET COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI EPP. move em face de TIM CELULAR S/A, para DECLARAR inexigíveis os débitos descritos na inicial e CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no importe de R$ 10.270,35 (dez mil reais e duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), valor devidamente corrigido a partir desta data e com juros legais a partir da citação, confirmando a antecipação de tutela. Oficie-se. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas monetariamente a partir dos respectivos desembolsos, bem como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. - ADV: WILLI ROSTIN JUNIOR (OAB 173829/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 1076108-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Total Pet Comércio de Rações Eireli - EPP - TIM CELULAR S/A - Valor do Preparo R$ 205,41. - ADV: WILLI ROSTIN JUNIOR (OAB 173829/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 1076384-27.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - MARBOR MÁQUINAS LTDA. - - BRIGITE AUGUSTIN - - OHA PARTICIPACOES LTDA. - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Os executados, ora embargante, demonstraram interesse da obtenção de composição. Assim, visando dar célere solução à lide e otimizar a pauta deste juízo, evitando a perda de datas, informem se possuem proposta concreta de acordo. Faculto às partes a apresentação de petição conjunta com os termos de eventual transação efetivada. No silêncio, voltem conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Int. - ADV: RICARDO KOBI DA SILVA (OAB 283946/SP), ADRIANA SANTOS BARROS

(OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 1076746-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - RAUL GOULART PINTO - CYRELA POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Vistos. Rejeito os Embargos de Declaração opostos eis que inexiste omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada. Os fundamentos lançados para o indeferimento do pedido de entrega de documentos aplicam-se, igualmente, à pretensão de expedição de ordem judicial autorizando a instituição financeira a realizar financiamento, pois não se vislumbra, initio litis, omissão imputável à ré. Ademais, cabe à instituição financeira, que não é parte na lide, exigir a documentação necessária à liberação do crédito, não cabendo a este juízo autorizar qualquer celebração de contrato entre partes maiores e capazes. A matéria apresentada nos Embargos de Declaração refere-se apenas ao inconformismo da parte quanto ao mérito da decisão e deverá ser veiculada através de recurso próprio. Ademais, consoante pacífico entendimento jurisprudencial, "O Magistrado não está obrigado a apreciar, expressamente, todos os dispositivos legais invocados pela parte" (STJ, 3ª T., REsp nº 198.836-RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes). Isto posto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente a decisão atacada, nos termos em que foi exarada. Cumpra-se, pois, a decisão de fls. 166/167. Int. - ADV: FELIPE ALBANO DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 207957/SP)

Processo 1079314-18.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - S. Industrial Automotivo e Comércio de Peças e Material de Fricção Ltda. - - Avraham Gelberg - - DENISE GELBERG - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça (AVRAHAM GELBER e DENISE GELBERG). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1080534-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condiminio Edificio Il Guarany - Emilio Iunes - - Lucivania Figeuredo da Silva - Ciência da certidão NEGATIVA do oficial de justiça. - ADV: MARIANA RONCATTI SATO (OAB 271428/SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP)

Processo 1081632-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Networker Telecom Indústria, Comércio E Representação Ltda. - Vistos. Ante os elementos constantes dos autos, defiro o pedido formulado e procedo à solicitação on line de informações sobre o endereço do réu. Acessando o sistema BACENJUD nesta data, pude verificar que a solicitação de endereço obteve resposta positiva, conforme protocolo que segue em anexo. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: MARCELO CAMARGO PIRES (OAB 96960/SP)

Processo 1082072-67.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Silvio Eiti Tanaka - - Ricardo Takahiro Oka - - Elaine Paffili Iza - Jorge Hachiya Saeki - - SAEKI ADVOGADOS - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Digam, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: DIRCEU FREITAS FILHO (OAB 73548/SP), KEDMA FERNANDA DE MORAES (OAB 256534/SP)

Processo 1092618-84.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - LEONILDE BENVENUTO LAPETINA - Adalberto Fernandes - Adalberto Fernandes - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Digam, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. - ADV: ELIANA GALVAO DIAS (OAB 83977/SP), ADALBERTO FERNANDES (OAB 45481/SP)

Processo 1094868-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Michele da Silva de Arruda - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Emende a autora a Inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando a última declaração de bens e rendimentos para a receita federal, ou, caso for dependente, a declaração do titular a fim de se analisar o pedido de justiça gratuita. Providencie também cópia de sua carteira de trabalho comprovando sua condição de desempregada. Após, analisarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1094868-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Michele da Silva de Arruda - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Trata-se de ação revisional de cláusula contratual ajuizada por MICHELE DA SILVA DE ARRUDA em face de BV FINANCEIRA S.A., com pedido de tutela antecipada para que seja autorizada a realização de depósito judicial do valor das prestações do contrato de financiamento firmado entre as partes, no montante que ela repute correto, que seja determinado ao réu que se abstenha de promover o apontamento de seu nome nos serviços de proteção ao crédito ou a exclusão, caso já conste, sob pena de imposição de multa diária, que a autora seja mantida na posse do bem financiado pelo réu, bem como sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito a fim de que conste que o débito em questão está sendo discutido em juízo, caso haja o seu apontamento. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Não vislumbro, nesta oportunidade, os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, pois ausentes elementos que permitam afirmar, nessa fase preliminar, que os requisitos acima citados estejam presentes, sem necessidade de dilação probatória para sua comprovação. Admite a autora a celebração do contrato de financiamento com o réu, pretendendo, porém, a alteração das cláusulas contratuais que reputa abusivas. Referido negócio jurídico é, a princípio, válido e eficaz, obrigando as partes, não sendo possível sua alteração antes da manifestação da parte contrária. Frise-se que a planilha por ela apresentada e sobre a qual se fundamenta o pedido foi elaborada de forma unilateral e sem o necessário crivo judicial. Ademais, a liminar, como pretendida, esvaziaria a discussão posta nos autos. Em caso análogo, já se decidiu: "Antecipar a tutela, na hipótese, seria desde pronto invalidar todas as regras do contrato assumido pelas partes e em decisão praticamente satisfativa, possibilitar aos interessados, antes de sentença judicial que apreciará a espécie, invalidar todo um ajuste de vontades que, em princípio, pode e deve ser respeitado ("pacta sunt servanda"). O ato pretendido, dessarte, viria verdadeiramente esvaziar a natureza da ação e buscar, em cunho totalmente satisfativo, reprise-se, em momento muito anterior a tal possibilidade, a integral procedência da ação, antes sequer de efetivação da polarização passiva" (AI nº 917.792-2, 1º TAC/SP, Rel. Soares Mello). No mesmo sentido JTA-LEX 180/90. Por outro lado, a negativação dos devedores é direito legítimo de qualquer credor e objetiva também a proteção de terceiros, que pretendam celebrar negócios jurídicos com as pessoas cujos nomes são inscritos em tais cadastros. Desta forma, a negativação somente pode ser obstada diante de fatos robustos que apontem para a ilegalidade da medida, que não verifico caracterizados. Ademais, possível a inclusão do nome da autora, enquanto inadimplente, no rol de órgãos de proteção ao crédito: "Legítimo o direito do credor de informar a entidade de proteção ao crédito sobre a inadimplência do devedor, mesmo que a questão esteja sendo discutida em Juízo." (AI nº 569099, 2º TAC/SP, Rel. Vianna Cotrim). Aplica-se, "in casu", a recente súmula aprovada pelo E. Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 380: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor." Por fim, inviável a pretensão de obstar o acesso do réu ao Poder Judiciário, direito amparado constitucionalmente. Não pode este juízo negar ao réu o exercício do direito de ação. Assim, constituído em mora o financiado, o banco financiador tem o direito de judicialmente buscar o bem para si, não se justificando deferir em sede de tutela antecipada a manutenção desse com a autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. 3. Cite-se, via postal, com as cautelas legais. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1096409-61.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - OLGA NEMER - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Aguarde-se comunicação oficial acerca do resultado do julgamento. Após, cite-se, com as cautelas legais. Intime-se. - ADV: ALISON RODRIGO LIMONI (OAB 224652/SP)

Processo 1098711-63.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - ABRAM LICHAND - - SURA LEA BROMBERG LICHAND - OFICINA DE ARTE DESENVOLVIMENTO DE DESENHOS TERMOCOLANTE LTDA. M.E. - Fls.23/24: Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. - ADV: MARCEL TEPERMAN (OAB 306884/SP), ISAC CHAPIRA TEPERMAN (OAB 24483/SP)

Processo 1099628-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - RAFAEL ODLOAK ME - DANIELE DA CONCEIÇÃO BEZERRA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Carolina de Mattos Bertoldo Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA (CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA) ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO INos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. - ADV: ARI PEDROSO DE CAMARGO (OAB 268870/SP), JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP)

Processo 1104201-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - REALTINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. - - VILMA CELESTINO CABRAL - - EDMUNDO VIEIRA MARTINS - Vistos. Expeçam-se as precatórias para cumprimento da liminar deferida. Intime-se. - ADV: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (OAB 73906/SP)

Processo 4000238-54.2013.8.26.0079 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MC MIX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME - - CRISTIANE GONÇALVES DAVID - TIM CELULAR S.A - Vistos. 1. Partes legítimas e bem representadas. Ausentes preliminares a apreciar, tampouco nulidades a sanar, dou o feito por saneado. 2. Fixo como ponto controvertido toda a matéria fática impugnada nos autos, notadamente o inadimplemento imputado à ré e a prática de abuso do poder econômico pela mesma, com consequentes dificuldades financeiras experimentadas pela parte autora, em prejuízo de sua atividade econômica, e os danos daí decorrentes. 3. Defiro a produção de prova pericial contábil. Designo o perito Felipe Castells Paulin. Intime-se, para que estime seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez estimados, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários deverão ser antecipados pelas autoras, que expressamente requereram a prova (art. 33, do Código de Processo Civil). Laudo em 60 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), SANDRO ROBERTO NARDI (OAB 168169/SP)

Processo 4003117-05.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - LUCILA DIAS CARRILHO SOARES - Fls.56: Adite-se o mandado para cumprimento no endereço indicado. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

22ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA NOVAKOSKI FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAISA APARECIDA CHRISTOFFOLETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0001769-35.2003.8.26.0100 (583.00.2003.001769) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Dersa Desenvolvimento Rodoviario S.a. - Providencie o autor o recolhimento de custas (cód. 434-1), atentando-se aos novos valores estipulados por este Tribunal, para cada sistema, CPF e CNPJ. - ADV: FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), LUCIANA MARIA GRAZIANI MATTA (OAB 187973/SP)

Processo 0003860-49.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução - Sergio Luiz Pompeu Sá e outro - TÜF Rheiland do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 292/296: ciência aos autores. Em seguida, tornem conclusos. Int. - ADV: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (OAB 29340/DF), HENRIQUE HARUJI ARAKE CAVALCANTE (OAB 29584/DF), FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA (OAB 256070/SP), SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA (OAB 22368/SP)

Processo 0006274-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Primavera - Vistos. Havendo interesse na execução de sentença, deverá o autor apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo (art. 475-B, do CPC), incluindo sobre o valor do débito, 1% de custas devidas ao Estado, de acordo com a Lei nº 11608, de 29/12/2003 (art. 4º, inciso I e III). Decorridos, se inertes, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO (OAB 179342/SP), VICTORIO JOSE PRIMO (OAB 19208/SP)

Processo 0012387-87.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Lithocenter S/A Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares - Intelig Telecomunicações LTDA - Vistos. No prazo de 05 dias, especifiquem

as partes em prazo comum as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do feito. No mesmo prazo, havendo interesse na designação de audiência de conciliação, tragam propostas por escrito. Int. - ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP), JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO (OAB 154061/SP)

Processo 0015569-04.2001.8.26.0100 (583.00.2001.015569) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Aerfi Leasing Usa Ii, Inc e outros - Massa Falida Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Vistos. Fls. 2440: aguarde-se a manifestação do Síndico. Após, abram-se novas vistas ao MP. Int. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ROBERTO GOMES NOTARI (OAB 273385/SP), MARCUS VINICIUS TENORIO DA COSTA FERNANDES (OAB 126274/SP), MARIA ADELAIDE DE CAMPOS FRANÇA (OAB 69742/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES JUNIOR (OAB 229614/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP)

Processo 0020617-31.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Doação - Giselia Rodrigues Chaves - Aos autores, para réplica. - ADV: ANA CELINA FRANCA RIBEIRO (OAB 132764/SP), MARIA ANGELINA GARCIA MARTINS (OAB 60198/SP)

Processo 0020783-42.2012.8.26.0309 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Diproart Telecartofilia Ltda - Vivo Serviços de Telefonia - Manifeste-se a autora em réplica, no prazo legal. - ADV: RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), ADELINO CIRILO (OAB 34651/SP), ANA CAROLINA GHIZZI CIRILO (OAB 172134/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), SILVIA LETICIA DE ALMEIDA (OAB 236637/SP)

Processo 0022931-57.2001.8.26.0100 (583.00.2001.022931) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Maria Stella de Cerqueira César Dana - Christina Junqueira Arantes Muylaert e outros - Vistos. Fls. 385/394: recebo a Exceção de Pré-Executividade interposta pela coexecutada Christina Junqueira Arantes Muylaert. Ao excepto, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HAROUDO RABELO DE FREITAS (OAB 133290/SP), ALBINA PEREIRA (OAB 101529/SP), GILSON MARCOS DE LIMA (OAB 98747/SP), OSWALDO CATAN (OAB 15924/SP)

Processo 0025568-84.2001.8.26.0001 (583.01.2001.025568) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hospital e Maternidade Santa Joana S/a. - Jackson dos Santos Souza - - Simone Rodrigues dos Santos - Vistos. Nesta data, procedi ao desbloqueio, pelo sistema Renajud, dos veículos constritos às fls. 237/238, conforme documento em anexo. Int. - ADV: CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP), DALVA APARECIDA BARBOSA (OAB 66232/SP), TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS (OAB 272502/SP), FABIO PARREIRA MARQUES (OAB 147248/SP)

Processo 0026347-93.2002.8.26.0004 (583.04.2002.026347) - Monitória - Compra e Venda - Luis Carlos Alves da Silva - - Silvana Reis - Gândara Imóveis S/c Ltda. - - João Antonio Gândara - - Luiz Roberto Araújo Gândara - - José Araújo Gândara - Vistos. Fls. 329 e 331: defiro, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que displina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 689-A, parágrafo único do CPC, sendo que deverão ser providenciados os meios necessários para a sua realização, comunicando-se este Juízo quanto à data e local designados, no prazo máximo de 60 dias, anotado que a alienação deverá ser realizada por valor inicial não inferior ao da avaliação, em primeira chamada, no prazo de 60 (sessenta) dias e, sendo a venda negativa, em segunda chamada com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias da primeira, por no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e, sendo positiva a alienação, o pagamento referente à arrematação deverá ser formalizada até o dia útil subsequente ao encerramento, devendo permanecer com os leiloeiros, a título de garantia do negócio, uma ou mais cártula(s), emitida(s) pelo próprio arrematante, no valor total da venda. Após a comunicação da data e local, expeça-se mandado de intimação. Int. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP), FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA (OAB 162387/SP)

Processo 0028524-50.2004.8.26.0007 (583.07.2004.028524) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sara Regina Garcia dos Santos - Casa de Saúde Santa Marcelina - - Marcelo J. Bianquini - Vistos. Tendo em vista o esgotamento do prazo para o cumprimento do teor do despacho de fls. 538, promova-se a intimação pessoal da autora para cumpri-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LILIAN HERNANDES BARBIERI (OAB 149584/SP), ELIZA YUKIE INAKAKE (OAB 91315/SP), FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP), ANTONIO RAMOS SOBRINHO (OAB 92741/SP)

Processo 0030989-10.2005.8.26.0100 (583.00.2005.030989) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Luiz Carlos Pereira dos Anjos - Sociedade Assistencial Bandeirantes - (hospital Bandeirantes) - Fica deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA (OAB 114429/SP)

Processo 0031228-53.2001.8.26.0100 (583.00.2001.031228) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Sudameris Brasil S/A - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando cópia da referida petição, uma vez que não se encontra nos autos. No silêncio, ao arquivo. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 166616/SP)

Processo 0033447-34.2004.8.26.0100 (583.00.2004.033447) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Amafi Comercial e Construtora Ltda - Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Est. de São Paulo - Vistos. Anote-se o prosseguimento do feito em sua fase de cumprimento de sentença. Fls. 3654: intime-se o autor-executado, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do montante de sua condenação (atualizado conforme demonstrativo de débito apontado pelo réu-exequente às fls. 3656), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. No silêncio, intime-se o(a) exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos e sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MARIA ANGÉLICA DO CARMO (OAB 161579/SP), FRANCIANE GAMBERO (OAB 218958/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 0046400-40.1998.8.26.0100 (583.00.1998.046400) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Fiação e Tecelagem São José S/A - Elie Nessin Chattah e outro - Manifeste-se o exequente a respeito do ofício ora juntado, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: RONEI LOURENZONI (OAB 59435/MG), FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP), FABRÍZIO GARBI (OAB 162020/SP), IVANO VERONEZI JUNIOR (OAB 149416/SP)

Processo 0047640-30.1999.8.26.0100 (583.00.1999.047640) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.a - Eli Sarue Cababie e outro - Associação dos Proprietários de Lotes do Horto Ivan - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI (OAB 132490/SP), LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO (OAB 39827/SP), THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), PATRICIA MOURA RIBEIRO (OAB 174778/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP)

Processo 0056193-95.2001.8.26.0100 (583.00.2001.056193) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Empreiteira Betuel Ltda - Itibra Engenharia e Construções Ltda - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: OSVANIR BASTOS VIANA (OAB 120319/SP), ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA (OAB 163682/SP)

Processo 0060858-71.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Eli Domingos Goulart - Banco Itauleasing S/A - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 136/157, interposto pelo requerido, em ambos os efeitos. Ao autor, para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 11ª a 24ª

Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0065646-31.2012.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Jorge Alves Nascimento - CARLOS MARTINS RIBEIRO - Anote-se o prosseguimento do feito em sua fase de cumprimento de sentença. Fls. 354/355: intime-se o autor-executado, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do montante de sua condenação (atualizado conforme demonstrativo de débito apontado pelo réu-exequente às fls. 356), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. No silêncio, intime-se o(a) exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos e sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP), MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP)

Processo 0067173-18.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas Mantenedora de Fam Facudade das Américas - Ret Providencie o patrono do autor a impressão da carta precatória com finalidade de citação (03 vias) através do site www.tjsp.jus.br (instruindo-a com cópia da petição inicial, aditamento, se houver, procuração, bem como providencie a sua distribuição, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias. Deverá acompanhar o andamento perante o Juízo Deprecado. Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0067723-13.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Antônio Guilger Filho - Banco Santander - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 244/263, interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Ao requerido, para contrarrazões no prazo legal. Dê-se ciência à Defensoria Pública. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 11ª a 24ª Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 291603/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

Processo 0072673-65.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Carlos Pereira Garcia - - Humberto Martins de Oliveira - - Jandira Maria Citti Ohira - - Joaquim Martins Sobrinho - - Joaquim Teixeira Filho - - Maria das Graças Carvalho Godoy - - Sebastiana Aparecida Orbolato Marques - - Silvio de Oliveira Santos - - Pedro Amauri Marques Me - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - Providencie o patrono do /réu a impressão do ofício através do site www.tjsp.jus.br , comprovando nos autos o seu protocolamento, no prazo de 05 dias.Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108018/SP)

Processo 0075068-84.1999.8.26.0100 (583.00.1999.075068) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Flavia Cristina da Silva - Banco Abn Amro S.a - Vistos. Fls. 398/399: defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da autora, referente ao depósito de fls. 350, por tratar-se de valor incontroverso. No mais, intime-se o executado a proceder ao pagamento do valor remanescente apresentado pela exequente às fls. 400, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA (OAB 269693/SP)

Processo 0075130-36.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - Tecnoplastic Engenharia Industria e Comercio Ltda - Sul America S.a - 1- Fls. 14/15: Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre a notícia de que está inadimplente desde junho de 2012, comprovando os respectivos pagamentos. 2- Sem prejuízo, observo a impossibilidade de início da execução provisória da sentença, uma vez que, consoante a decisão copiada à fl. 09, o recurso de apelação foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sem qualquer ressalva no tocante à antecipação de tutela. 3- Por fim, providencie a serventia e certifique, nestes autos, a remessa dos autos principais (0184805-65.2012) ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento da apelação. Int. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ANDRÉ SOLA GUERREIRO (OAB 203608/SP), MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP), FELIPE TOVANI (OAB 261009/SP)

Processo 0075160-23.2003.8.26.0100 (583.00.2003.075160) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Ks Pistões Ltda - Richard Frank Shues - - Maria Emilia Maluf de Almeida - - Fanny Allan Shues - - Adenilson Ramos - - Btce Comércio Exterior S/A - - Paulo Roberto Tonello - - Lúcio Reis de Almeida - - José Carlos de Oliveira Amorim - - Maria José Oliveira Amorim - Vistos. Indefiro o pedido de declaração de ineficácia da transferência, pois a fraude contra credores é promovida através de ação autônoma denominada “ação pauliana ou revocatória”, além da necessidade de demonstração do consilium fraudis. Ainda que houvesse fraude à execução deveria o credor comprovar as transferências que aponta como ilegais no sentido de burlar o processo executivo. Seguindo a ordem processual determinada no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro por ora a penhora das aplicações financeiras mencionadas no item (xi) da petição de fls. 604. Quanto aos demais pedidos, antes de determinar a constrição, apresente memória de cálculo do débito atualizado. Int. - ADV: FABIO BISKER (OAB 129669/SP), SILVIA LOPES (OAB 148154/SP), LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO (OAB 112654/SP), JOSE ROBERTO TONELLO JUNIOR (OAB 102487/SP), SERGIO DIAS PERRONE (OAB 101879/SP), FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

Processo 0081289-29.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Gislene Aparecida Alves Reis e outros - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A - Providencie o patrono do /réu a impressão do ofício através do site www.tjsp.jus.br , comprovando nos autos o seu protocolamento, no prazo de 05 dias.Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108018/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0082100-67.2004.8.26.0100 (583.00.2004.082100) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Hibratec Assistencia Técnica e Assessoria de Elevadores Ltda - Profile Elevadores Ltda - Vistos. Anote-se o prosseguimento do feito em sua fase de cumprimento de sentença. Fls. 252/253: intime-se a autora, ora executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do montante de sua condenação (atualizado conforme demonstrativo de débito apontado pela autora-exequente às fls. 254), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. Decorrido sem pagamento no prazo fixado, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em dez dias. Decorridos, se inertes, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR (OAB 166878/SP), EDUARDO ALVES FERNANDEZ (OAB 186051/SP)

Processo 0084138-57.2001.8.26.0100 (583.00.2001.084138) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Flag Distribuidora de Petróleo Ltda - Braz Leme Auto Posto Ltda. - Instituto Nacional de Seguro Social Inss e outros - Massa Falida de Braz Leme Auto Posto Ltda - Vistos. Considerando que o ofício de fls.740, é datado de 3l/01/2013, elabore-se novo ofício ao depositário Banco do Brasil.Int. - ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA (OAB 118475/SP), ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA (OAB 119243/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP)

Processo 0100245-35.2008.8.26.0100 (583.00.2008.100245) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Liquidação

Extrajudicial - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP), FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP)

Processo 0100563-23.2005.8.26.0100 (583.00.2005.100563) - Execução de Título Extrajudicial - Recuperação judicial e Falência - Luidg Alessandro Uchoa e outros - despacho proferido às fls. 604: "J. Int. a parte contrária" - ADV: JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA (OAB 124363/SP), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB 256967/SP), ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS (OAB 22455/GO), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 098.709/SP /SP)

Processo 0100975-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.100975) - Procedimento Sumário - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. - Fica deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0101225-40.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101225) - Cautelar Inominada - Liminar - Ecom Gas Auto Posto Ltda e outros - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se a autora a respeito do depósito realizado e se concorda com a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. - ADV: JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA (OAB 200214/SP), PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (OAB 237741/SP), TORIEL ANGELO MOTA SARDINHA (OAB 298277/SP)

Processo 0102547-37.2008.8.26.0100 (583.00.2008.102547) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Djalma Terra Nova - Fica deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - ADV: JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA (OAB 158056/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0102817-32.2006.8.26.0100 (583.00.2006.102817) - Cautelar Inominada - Engesan Telecomunicações e Construções Ltda. - Siemens Ltda. - Fls. 364/415: ciência às partes do V. Acórdão juntado. - ADV: WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB 129693/SP), LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 146770/SP), FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA (OAB 147247/SP), ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI (OAB 153161/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

Processo 0103095-57.2011.8.26.0100 (583.00.2011.103095) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Marguerita Juanita Virginia Risueno e outros - T.t.k. Galvanotécnica Ltda Epp e outro - Fica deferida carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP), GUSTAVO HENRIQUE PACHECO BELUCCI (OAB 287856/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP)

Processo 0105204-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105204) - Procedimento Ordinário - Bancários - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0106133-58.2003.8.26.0100 (583.00.2003.106133) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cilene Galdino Dias - Projet Projetos e Construções Ltda e outros - Manifeste-se o autor a respeito da devolução da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias - ADV: JOSE ANTONIO GONCALVES (OAB 126804/SP), REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI (OAB 160601/SP), RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP), EDUARDO DO CARMO FERREIRA (OAB 55756/SP)

Processo 0106209-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.106209) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Cetebs - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Manifeste-se o exequente quanto ao depósito de fl. 142 e, sobre o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI (OAB 219340/SP), RUI SANTINI (OAB 38221/SP)

Processo 0106676-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.106676) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Telecomunicações de São Paulo S.a Telesp - Safibel Móveis Ltda - Em cinco dias, manifeste(m)-se o(a)(s) autor sobre a certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0106676-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.106676) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Telecomunicações de São Paulo S.a Telesp - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0107504-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107504) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Anna Christina Thomaz Alves Montebello e outros - Ricardo Xavier Oliveira Neto - Vistos. Fls. 281: defiro. Remetam-se os autos com o volume mencionado da ação de Reintegração de Posse em apenso. Int. - ADV: GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO (OAB 147616/SP), PALOMA GONÇALVES REIS (OAB 310631/SP), SAULO LOPES SEGALL (OAB 208705/SP), FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP)

Processo 0109010-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.109010) - Procedimento Ordinário - Incorporação Imobiliária - Massaki Takara - Abyara Brasilbrokers - Fica deferida carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: MUNETOSHI KAYO (OAB 63307/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), RICARDO MOSCOVICH (OAB 104350/SP)

Processo 0111027-72.2006.8.26.0100 (583.00.2006.111027) - Monitória - Prestação de Serviços - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Ana Carolina de Godoy Smith - Providencie a autora o recolhimento de custas (cód. 434-1), atentando-se aos novos valores estipulados por este Tribunal, para cada sistema, CPF e CNPJ. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), MARCELO FUDAL VARGAS (OAB 199041/SP), ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA (OAB 216473/SP), CARLOS ALBERTO BARSOTTI (OAB 102898/SP)

Processo 0111151-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.111151) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Hugo Vieira Pereira - Banco Itaú S/A - Autos desarquivados. Manifeste-se o requerido sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0111849-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.111849) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Lelian Izabel Ribeiro de Moura e outro - Fabio Vinicius Lara Onha - Fl. 90: Juntem os exequentes certidão da JUCESP em nome da empresa indicada. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DOUGLAS MELHEM JUNIOR (OAB 41804/SP), JORGE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 133297/SP), BEATRIZ MELHEM DELLA SANTA (OAB 155958/SP)

Processo 0112036-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.112036) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 0113360-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.113360) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Quatro K Têxtil Ltda - Providencie o autor os endereços completos (inclusive com CEP) para emissão da carta precatória. - ADV: ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (OAB 76910/SP)

Processo 0115487-05.2006.8.26.0100 (583.00.2006.115487) - Monitória - Cheque - Depósito de Materiais para Construção Terra Preta Ltda - Fl. 426: Indefiro o pedido da perita de futura execução de seus honorários contra o Estado, uma vez que o convênio deste Tribunal de Justiça com a Defensoria Pública visa, justamente, a desonerar o Estado e, ao mesmo tempo,

permitir a realização de perícias técnicas. Assim, diante da recusa da perita, substituo-a pelo perito grafotécnico EDISON D'ANDREA CINELLI (edisoncinelli@bol.com.br), que deverá ser intimado a informar se concorda com a nomeação de acordo com o convênio. Int. - ADV: MEYRE LUCY TEREZA DA SILVA (OAB 224283/SP)

Processo 0118834-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.118834) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Telefonica Brasil S/A - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0120182-26.2011.8.26.0100 (583.00.2011.120182) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marisa Lage Albuquerque - Associação de Beneficencia e Filantropia Sao Cristovão S/A - 1- Considerando a natureza e a complexidade da prova pericial médica, fixo os honorários definitivos do perito em R$ 8.000,00. Providencie a autora o depósito da diferença (R$ 6.000,00), em quinze dias. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito médico. 2- Aguarde-se manifestação da perita, já devidamente intimada à fl. 780, para que estime seus honorários. Após, ciência às partes. Consoante a decisão de fl. 770, contra a qual não foi interposto recurso, os honorários da nova perícia também serão adiantados pela autora. Int. - ADV: JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP)

Processo 0122540-61.2011.8.26.0100 (583.00.2011.122540) - Monitória - Cheque - Lais Secco de Felice - Vistos. 1- Recolha a autora as custas necessárias à expedição de citação ao endereço fornecido às fls. 131, item (i). 2- Antes da expedição de novos ofícios, providencie a autora o recolhimento da taxa de R$ 66,00 para a realização de pesquisas de endereços dos réus pelos sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD. Int. - ADV: MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP)

Processo 0127845-89.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127845) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conjunto Bresser V - Karen Rossi Baptista e outro - Vistos. Ante a certidão de fls. 25, compareçam os procuradores Wellesson José Reuters de Freitas, OAB/SP n.º 160.641 e Priscila Lauricella, OAB/SP n.º 271.982, para regularizarem a petição apócrifa de fls. 98/104, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação dos efeitos da revelia. Com relação a ausência do número postal, nos termos da certidão de fls. 132, torna-se impossível o reconhecimento dos efeitos da revelia com relação a corré Mafalda Rosssi Baptista, cite-se novamente, procedendo o autor com o recolhimento das diligências e da contra-fé, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), OSNY AZEVEDO FILHO (OAB 85117/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0129507-30.2008.8.26.0100 (583.00.2008.129507) - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios - Zap S/A - Milton Vicente de Souza - 1- Os presentes embargos foram distribuídos por dependência à execução de título extrajudicial nº 0103331-53.2004, de competência do MM. Juiz Titular II. Todavia, após o cumprimento da decisão de fl. 186, parece ter havido indevida mudança de vinculação, no sistema SAJ, uma vez que os autos foram remetidos à conclusão da MMa. Juíza do outro final. Assim, em primeiro lugar, retifique-se a distribuição para constar a vinculação ao MM. Juiz Titular II. 2- Após, abra-se nova conclusão ao magistrado competente para apreciação do pedido de fl. 190. Int. - ADV: MILTON VICENTE DE SOUZA (OAB 72867/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANIEL MOTTA DE SOUZA (OAB 239778/SP)

Processo 0130847-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.130847) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Jose Renato Genova e outro - Celia Regina Genova - Vistos. Não conheço dos embargos de declaração, visto que os valores referentes ao perito já foram depositados e levantados, nos termos da certidão lavrada nas fls. 768. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já determinado às fls. 730 e 799. Int. - ADV: MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA (OAB 149732/SP), HOMERO JOSE NARDIM FORNARI (OAB 234433/SP), LUCIANA MOLINARO JAIME (OAB 197241/SP), ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI (OAB 154044/SP)

Processo 0134211-81.2011.8.26.0100 (583.00.2011.134211) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Graziela de Cassia - Vistos. Fls. 96: com a manifestação do autor, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, dê-s baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. PRI. Certifico e dou fé que a sentença foi registrada. - ADV: CLAUDINEA MARIA PENA (OAB 128837/SP), PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM (OAB 153969/SP)

Processo 0134734-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134734) - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Marin da Fonseca - Icatu Seguros S/A - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 158/161, interposto pela autora, em ambos os efeitos. Ao requerido, para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 01ª a 10ª Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: JULIANA HORK ALVES (OAB 217222/SP), ALEXANDRE NASSAR LOPES (OAB 116817/SP), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), JACK HORK ALVES (OAB 38081/SP)

Processo 0135096-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.135096) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Coleta Industrial Fimavam Ltda - Marcelo Alexandre Weirich - Vistos. Fls. 89/107: ciência do V. Acórdão. Prossiga-se nos termos do comando de fls. 63. Int. - ADV: LUIZ CAETANO COLACICCO (OAB 166782/SP), IURI DE OLIVEIRA (OAB 66167/RS), SERGIO ALEX SERRA VIANA (OAB 157925/SP)

Processo 0136673-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136673) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Regina Helena Coelho Brasil - Lamarca 3 Veiculação Publicidade Ltda - Vistos. Recebo, em seus regulares efeitos de direito, a apelação interposta pela autora, às fls. 458/473. Vista às contrarrazões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça- Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), JEFERSON NARDI NUNES DIAS (OAB 186177/SP)

Processo 0136782-30.2008.8.26.0100 (583.00.2008.136782) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Weril Instrumentos Musicais Ltda - Providencie o patrono do autor/a impressão do ofício através do site www.tjsp.jus.br , comprovando nos autos o seu protocolamento, no prazo de 05 dias.Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: DIEGO MENDES PEIXOTO (OAB 283274/SP), JAIME GONÇALVES CANTARINO (OAB 195036/SP), ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA (OAB 197301/SP)

Processo 0136911-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136911) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Telefonica Brasil S.a - Manifeste-se a autora a respeito da certidão do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ANA LÚCIA CARLOMAGNO MOLINARI (OAB 202035/SP)

Processo 0139149-37.2002.8.26.0100 (583.00.2002.139149) - Procedimento Sumário - Obrigações - Elcio Pelletti - Associação Comercial de São Paulo - - Brasil Telecom S/A - Autos desarquivados. Manifeste-se a requerida OI. S/A sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (OAB 246437/SP), SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA (OAB 191927/SP), JOSÉ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 191978/SP), TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 67721/SP), JOSE ERNESTO DE LEMOS CHAGAS (OAB 6764/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO (OAB 246446/SP)

Processo 0139171-46.2012.8.26.0100 (583.00.2012.139171) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Chubb do Brasil Companhia de Seguros - Fls. 93/95: Recebo os embargos de declaração e dou-lhes provimento. Com efeito, tratando-se

de ação regressiva, a correção monetária deve incidir a partir do pagamento efetuado pela seguradora, qual seja, 24/05/11, conforme recibo de fl. 61. Ante o exposto, ACOLHO os embargos para modificar a sentença de fls. 88/90, a fim de que a correção monetária incida desde o desembolso (24/05/11 - fl. 61). No mais, a sentença fica mantida tal como proferida. Int. Certifico e dou fé que a decisão foi registrada. - ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP), LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (OAB 147987/SP)

Processo 0139794-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.139794) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Cordeiro Magalhães - Sametrade - Operadora de Saúde Ltda - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 257/263, interposto pelo requerido, em ambos os efeitos. À autora, para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 01ª a 10ª Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP), WALLACE COUTO DIAS (OAB 300871/SP)

Processo 0140599-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.140599) - Cautelar Inominada - Caução / Contracautela - Extrapel Industria e Comercio de Artefatos de Papel Ltda - Banco Safra S/A - Manifeste-se a autora a respeito dos documentos ora juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0141773-20.2006.8.26.0100 (583.00.2006.141773) - Procedimento Ordinário - Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas - Vistos. Fls. 416: para a providência requerida no primeiro pedido, deve a exequente providenciar as custas pertinentes. Defiro a penhora do veículo listado, desde que encontrado pelo Oficial de Justiça (penhora à vista do bem), já que, por se tratar de bem móvel, a propriedade se transfere pela simples tradição, sendo o registro junto ao Detran de natureza meramente declaratória. Expeça-se mandado de penhora do referido bem, devendo o exequente providenciar a diligência do Oficial de Justiça. Sem prejuízo, defiro a suspensão do feito nos termos requeridos. Int. - ADV: LUÍS FLÁVIO NETO (OAB 256459/SP), ADRIANA GOMES MONTEIRO (OAB 221910/SP)

Processo 0144053-85.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144053) - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Soueid e Setrak Comércio de Roupas Ltda - Ltm Editora Ltda - Vistos. Anote-se o prosseguimento do feito em sua fase de cumprimento de sentença. Fls. 184/185: intime-se o autor-executado, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do montante de sua condenação (atualizado conforme demonstrativo de débito apontado pelo réu-exequente às fls. 84), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. No silêncio, intime-se o(a) exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos e sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP), ATHILA RENATO CERQUEIRA (OAB 237770/SP), THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS (OAB 237917/SP)

Processo 0145215-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145215) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S.a - Genoa Biotecnologia Veterinaria Ltda - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), MARCELO DA CAMARA LOPES (OAB 276580/SP)

Processo 0145976-15.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145976) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Guilherme de Aguiar - Even - Sp Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 151/154, interposto pelo autor, em ambos os efeitos. À requerida, para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 25ª a 36ª Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMALHO (OAB 158058/SP)

Processo 0147211-51.2011.8.26.0100 (583.00.2011.147211) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Aram Comércio e Serviços Gerais Em Telecomunicações Ltda - Vistos. Fls. 205: expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço lá declinado. Sem prejuízo, providencie o exequente as custas relativas à providência requerida às fls. 200. Int. - ADV: ADRIANO RIBEIRO GUSTINELLI (OAB 263572/SP)

Processo 0150100-12.2010.8.26.0100 (583.00.2010.150100) - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - Paulo Sergio Sanctis Borggreve e outro - Banco Santander S/A - 1- Fls. 255/256, 259 e 261/263: A obrigação do banco em prestar contas aos correntistas já foi decidida por sentença transitada em julgado. Portanto, incabível a rediscussão da matéria. Além disso, desnecessário que os autores informem os números dos contratos, pois é evidente que o banco possui meios de localizar os contratos celebrados com seus clientes, por meio dos nomes deles. Assim, em derradeiros quinze dias, apresente o banco os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena arcar com o ônus oriundo de sua inércia. 2- Com a apresentação dos documentos pelo banco e considerando o prazo já decorrido desde a determinação de realização da perícia contábil, deverão os autores providenciar o depósito dos honorários periciais (R$ 2.000,00), em dez dias. Após, intime-se o perito a iniciar seus trabalhos. Por outro lado, no caso de inércia do banco, certifique-se e tornem conclusos. Int. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0150596-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.150596) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Silvio Pedroso - Trasmontano Saúde - Manifeste-se o autor a respeito da petição de fl. 527, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: MAIRA PEDROSO SERRANO (OAB 243730/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP)

Processo 0151898-13.2007.8.26.0100 (583.00.2007.151898) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio - Bianca de Oliveira Pacheco e Silva - Neilair Lourdes Oliveira Pacheco e Silva - 1- Fls. 751/755: Diante da comprovação da notificação de renúncia do patrono à ré, risque-se seu nome dos autos e exclua-se do sistema. 2- Para início da segunda fase da ação de prestação de contas, intime-se a ré para prestar as contas em 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Recolha a autora as custas/diligências para expedição da carta ou do mandado de intimação. 3- Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS (OAB 203655/SP), SOLANGE DE JESUS BLANCO (OAB 142017/SP)

Processo 0154683-06.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154683) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Associação para Crianças e Adolescentes Com Tumor Cerebral Tucca - Vistos. Fls. 166:indefiro a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista a Resolução nº 19.783, de 04/02/97. Quanto aos demais ofícios, não é incumbência do Cartório diligenciar pela parte. Considerando-se, contudo, que diversas instituições, por causa do dever de sigilo, não respondem a consulta formulada pelo particular, permito a expedição de ALVARÁ para que o próprio interessado diligencie, no sentido de buscar o endereço dos requeridos. Concedo prazo de 10 (dez) dias para a retirada do documento, já pronto em Cartório. Decorridos, considero precluso o direito de diligenciar. Retirado o alvará, comprove-se em 15 (quinze) dias a protocolização de pedido de informação junto às instituições de interesse d parte. No silêncio, precluso igualmente o direito de diligenciar. Caso seja comprovada a protocolização, aguarde-se resposta por 90 dias. São vedadas a remessa ou a apresentação do alvará para o Tribunal Regional Eleitoral e Banco Central do Brasil. Int. - ADV: MARCOS CINTRA ZARIF (OAB 42557/SP), DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

Processo 0154683-06.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154683) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Associação para Crianças e Adolescentes Com Tumor Cerebral Tucca - AUTORIZA o(a)(s) Sr(a)(s). ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL TUCCA, CNPJ/MF nº 03.092.662/0001-27, nos autos do processo supra, movido por ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL TUCCA contra SAULO OVÍDIO, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório, a requerer, mediante o pagamento da taxa ou preço exigido, e mediante a exibição do original ou cópia autêntica do presente, ao Serasa, ao SCPC, ao Detran e aos demais órgãos públicos (EXCETO BANCO CENTRAL e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, para os quais é vedada a remessa ou apresentação) e empresas privadas, informações a respeito de ENDEREÇO da(s) pesssoa(s) abaixo indicada(s), esclarecido que AS RESPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS SOMENTE PARA ESTE JUÍZO PARA SEREM JUNTADAS AOS AUTOS DO PROCESSO MENCIONADO. Requerido(a)(s): SAULO OVÍDIO, CPF/MF nº 059.434.338-05 - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP), MARCOS CINTRA ZARIF (OAB 42557/SP)

Processo 0155552-32.2012.8.26.0100 (583.00.2012.155552) - Exibição - Liminar - Ricardo Martelli da Silva - Banco Itau S.a - Vistos. Conheço e nego provimento aos embargos de declaração de fls. 81/82, visto que era dever do exequente inserir tais valores na fase de liquidação de sentença. Ademais, nas fls. 77 o exequente concordou com o depósito implicando na extinção do feito. O recurso não merece ser conhecido, visto que o efeito pretendido pelo embargante é o infringente, sendo tal prática vedada. (STF - 1ªT., AI 495880- AgRg-EDcl, rel. Min. César Peluso, j. 28.3.06, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 28.4.2006, p. 21; STJ - Corte Especial - ED no Resp 437.380, rel. Min. Menezes de Direito, j. 20.4.05, não conheceram, v.y., DJU 23.5.05, p.119) A melhor doutrina trilha a tese ora esposada, no sentido de que, nos embargos de declaração, não pode pedir o embargante ao Juiz que decida novamente a causa, mas apenas que reexprima com melhores termos tudo que ali foi decidido e será consequentemente mantido, de sorte que a inversão do resultado da demanda só pode ser obtida através da via recursal adequada, se existir. Confira-se a respeito, Carnelutti {apud in "Sistema Del Diritto Processuale Civile", vol. II, Cdam, Pádua, 1938, pág. 541, g), Pontes de Miranda (apud in "Comentários ao Código de Processo Civil", tomo VII, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1975, págs. 399/400), Theotônio Negrão {apud in "Código de Processo Civil", Ed. Saraiva, 33a ed., 2002, págs. 596 e seguintes, comentários ao artigo 535, nota 3). (TJSP - 1ª Câmara de Direito Público Emb. Declaração nº. 994.05.119739-2/50000, rel. Des. REGINA CAPISTRANO, j. 13.07.2010) Cumpra o exequente o teor da decisão de fls. 78. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0157547-90.2006.8.26.0100 (583.00.2006.157547) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcos Paulo Feijo - Banco Panamericano S/A - Ciência da conta de liquidação (fls. 257/8): Débito Remanescente Total em 31/01/2014 = R$ 17.370,59. Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), LUCIANO VIEIRA DA SILVA (OAB 210218/SP)

Processo 0159467-60.2010.8.26.0100 (583.00.2010.159467) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Andre Severino dos Santos e outro - Eleni dos Santos - - Companhia Mutual de Seguros - Providencie o patrono do /réu a impressão do ofício através do site www.tjsp.jus.br , comprovando nos autos o seu protocolamento, no prazo de 05 dias.Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: CLOVES ALVES DE SOUZA (OAB 213383/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), WAGNER ANTONIO DE PAULA (OAB 115921/SP)

Processo 0160205-53.2007.8.26.0100 (583.00.2007.160205) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - C. e outros - Gol Transportes Aéreos Ltda - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, nos termos da decisão de fls. 1245. Quanto a notificação em decorrência de ação de investigação de paternidade, a simples existência desta ação declaratória não implica em qualquer reserva de valores, fato este que somente torna-se viável a partir da existência de penhora no rosto dos autos, promovida pelo juízo daquela ação. Junte a executada certidão de objeto e pé do recurso especial e do agravo em recurso extraordinário. Caso ainda estejam pendentes de julgamento, aguarde-se decisão definitiva para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença. Int. - ADV: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO (OAB 73891/SP), DEBORAH MARIANNA CAVALLO (OAB 151885/SP), ACHILES AUGUSTUS CAVALLO (OAB 98953/SP), RICARDO DE OLIVEIRA RICCA (OAB 286325/SP)

Processo 0160606-47.2010.8.26.0100 (583.00.2010.160606) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Leila Felix de Lima - Viação Rápido Brasil S/A - - Nobre Seguradora do Brasil Ltda. - Fls. 265/266: Providencie a autora, em dez dias, o agendamento dos exames solicitados pelo perito judicial: ressonância nuclear magnética do joelho e do quadril direitos, no laboratório Lavoisier, indicado pela ré. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fl. 252, em favor da autora, para que possa pagar os exames, diretamente ao laboratório, juntando, após, o recibo de pagamento. Incabível o requerimento de fl. 257, já que o próprio perito - destinatário dos exames - esclareceu que eles podem ser realizados em qualquer laboratório, não havendo, portanto, motivo para onerar mais a empresa ré. Na hipótese de inércia da autora, a prova pericial restará preclusa, arcando ela com o ônus da prova não realizada. Int. - ADV: JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP), EMILIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 192430/SP), MARIA MAYUMI MOTOMATSU (OAB 155540/SP), IVENS RODRIGUES LOIOLA (OAB 48984/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 0161523-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161523) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Loileizi Pereira de Almeida - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Fls. 206: após o trânsito em julgado da sentença de fls. 204, defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da autora, referente aos depósitos de fls. 39, 53, 59 e 60. Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. Int. - ADV: DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0162643-47.2010.8.26.0100 (583.00.2010.162643) - Procedimento Ordinário - Comodato - Francisco José Farias Teles e outro - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA (OAB 106766/SP), MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP)

Processo 0167336-16.2006.8.26.0100 (583.00.2006.167336) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santos S/A - Providencie o patrono do autor a impressão do ofício através do site www.tjsp.jus.br , comprovando nos autos o seu protocolamento, no prazo de 05 dias.Obs: o acesso ao processo e às decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0168616-80.2010.8.26.0100 (583.00.2010.168616) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Fundação Zerbini-coopincor - Daniela Mattar e outro - Vistos. Fls. 735/736: defiro a expedição de ofício conforme requerido. Sem prejuízo, ciência à autora dos ofícios de fls. 738, 739, 740, 741, 742, 743 e 744/745. Int. - ADV: MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA (OAB 60752/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP)

Processo 0168749-88.2011.8.26.0100 (583.00.2011.168749) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se a autora a respeito da certidão negativa do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

Processo 0172076-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172076) - Procedimento Sumário - Seguro - Gileno Christopher Lee Silva - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 125 (Imesc), esclarecendo a razão do seu não comparecimento à perícia. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0172178-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172178) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Hamilton Abrao Bassit - Silva de Almeida Zimbres e outro - 1- Tendo em vista que os embargos não foram recebidos com suspensão da execução, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. 2- Sem prejuízo, a análise do extrato de fls. 77/78 mostra que os embargos à execução (processo digital nº 1059142-55.2013) estão sem qualquer andamento há mais de quatro meses. Providencie, assim, a serventia o regular andamento daqueles autos digitais, com urgência. Int. - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP), NEWTON TOSHIYUKI (OAB 210819/SP), PAULO BENEDITO LAZZARESCHI (OAB 25245/SP)

Processo 0172754-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172754) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Maria Rodrigues Tucunduva - Prevent Senior S/A - Vistos. Fls. 209/229: ciência do V. Acórdão, que negou provimento ao recurso interposto pela ré contra a decisão de fls. 177. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 dias. Int. - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP), TATIANA SOARES DE AZEVEDO (OAB 174797/SP)

Processo 0173938-52.2008.8.26.0100 (583.00.2008.173938) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Vera Lúcia Damásio Marques e Silva - Alessandro Barnaba - 1- Fls. 329/331: Regularize o patrono da exequente sua petição, que não está assinada. 2- Não obstante a intimação da conversão do arresto em penhora por edital, mas se considerando o tempo já decorridos desde as pesquisas de endereço do executado, providencie a exequente o recolhimento da taxa de R$ 22,00 para que se tente a localização do paradeiro atual do executado, pelos sistemas BACEN JUD e INFOJUD. Caso os endereços informados já tenham sido diligenciados, a intimação editalícia será convalidada. 3- Sem prejuízo, desde já, indefiro o pedido de adjudicação do imóvel, sem prévia avaliação do bem. O fato de, ao menos por ora, o executado não estar representado por advogado nos autos, recomenda a prévia avaliação do imóvel por perito, a fim de se garantir seu correto valor de mercado. Int. - ADV: JULIANA MARIA OGAWA (OAB 257414/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR (OAB 53034/SP)

Processo 0174933-94.2010.8.26.0100 (583.00.2010.174933) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - João Alberto de Souza - Shop Signs Comunicação Visual Ltda - Vistos. Fls. 164: defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor do autor, referente aos depósitos de fls. 102 e 138, devendo ser primeiramente cumprido a determinação constante às fls. 153. Após, dê-se baixa no Distribuidor e rearquivem-se os autos, nos termos da decisão copiada às fls. 151, proferida nos autos dos Embargos à Execução. Int. - ADV: LUCIMARA APARECIDA M DE SOUZA (OAB 132243/SP), LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/SP), JULIANA DALLA TORRE MARTINS (OAB 210443/SP)

Processo 0178354-24.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178354) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Nataly Wingerter Teixeira Leite - - Rodolfo Ramos Correia - Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário e outros - Vistos. Recebo, em ambos os efeitos de direito, a apelação interposta pela requerida, às fls. 330/351 e pela autora, às fls. 354/359. Vista às contrarrazões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça- Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP)

Processo 0178511-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.178511) - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Kauana Carvalho Hansson - Vistos. Fls. 172: não é incumbência do Cartório diligenciar pela parte. Considerando-se, contudo, que diversas instituições, por causa do dever de sigilo, não respondem a consulta formulada pelo particular, permito a expedição de ALVARÁ para que o próprio interessado diligencie, no sentido de buscar o endereço dos requeridos. Concedo prazo de 10 (dez) dias para a retirada do documento, já pronto em Cartório. Decorridos, considero precluso o direito de diligenciar. Retirado o alvará, comprove-se em 15 (quinze) dias a protocolização de pedido de informação junto às instituições de interesse d parte. No silêncio, precluso igualmente o direito de diligenciar. Caso seja comprovada a protocolização, aguarde-se resposta por 90 dias. São vedadas a remessa ou a apresentação do alvará para o Tribunal Regional Eleitoral e Banco Central do Brasil. Int. - ADV: BRUNO MARTELLI MAZZO (OAB 202784/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0178511-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.178511) - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Kauana Carvalho Hansson - AUTORIZA o(a)(s) Sr(a)(s). INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO CNPJ/MF nº 63.031.934/0001-00, nos autos do processo supra, movido por INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO contra KAUANA CARVALHO HANSSON, em curso perante este Juízo e respectivo Cartório, a requerer, mediante o pagamento da taxa ou preço exigido, e mediante a exibição do original ou cópia autêntica do presente, ao Serasa e aos demais órgãos privados (EXCETO BANCO CENTRAL e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, para os quais é vedada a remessa ou apresentação) e órgãos públicos, informações a respeito de ENDEREÇO da(s) pesssoa(s) abaixo indicada(s), esclarecido que AS RESPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS SOMENTE PARA ESTE JUÍZO PARA SEREM JUNTADAS AOS AUTOS DO PROCESSO MENCIONADO. - ADV: BRUNO MARTELLI MAZZO (OAB 202784/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0179566-17.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179566) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Ptovidencie o autor o recolhimento das custas para citação, lembrando-se que no processo de execução são necessárias duas diligências por endereço. - ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0180829-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180829) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Leticia de Paiva Santos - Vistos. No prazo de 05 dias, especifiquem as partes em prazo comum as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do feito. No mesmo prazo, havendo interesse na designação de audiência de conciliação, tragam propostas por escrito. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP)

Processo 0181724-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181724) - Procedimento Sumário - Seguro - Antonio Erivaldo da Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Informe o autor no prazo de 05 (cinco) dias, se compareceu à periícia designada. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ERMELINDO NARDELI NETO (OAB 274046/SP)

Processo 0183953-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183953) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Industria e Comercio Maia Maia Ltda - Lectra Brasil Ltda - Vistos. Trata-se de ação de rescisão contratual movida por Indústria e Comércio

Maia Maia em face de Lectra Brasil Ltda. que objetiva a rescisão do contrato de licença de uso de software, bem como a restituição de todos os valores pagos pela prestação de serviços. Não há que se falar na validade da cláusula de arbitragem, tendo em vista que a relação de consumo é inafastável entre as partes. Malgrado o requerido tenha tentado afastar a incidência do CDC, o réu se enquadra no conceito de fornecedor de serviços e o requerente na condição de consumidor, já que deve ser aplicada a teoria finalista com mitigação, eis que a requerente é inegavelmente hipossuficiente na relação, havendo hipossuficiência técnica, já que a autora não detém o monopólio de informações sobre os serviços prestados pela ré, aspectos de segurança dos serviços prestados e questões técnicas atinentes ao laser utilizado, tanto que contratou uma pessoa especialista em laser para analisar o serviço. A jurisprudência do STJ, tomando por base o conceito de consumidor por equiparação previsto no art. 29 do CDC, tem evoluído para uma aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, num processo que a doutrina vem denominando finalismo aprofundado, consistente em se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor. (STJ 3ªT., RESP n°. 1195642/RJ, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 13.11.2012, DJ em 21.11.2012) Não há que se falar neste momento na ocorrência da decadência, tendo em vista os inúmeros e-mails contendo reclamações, responsáveis por obstar o seu transcurso, nos termos do artigo 26, §2º, II, do Código de Defesa do Consumidor. E mais, o contrato era de execução continuada e não de execução instantânea, não havendo como acolher a preliminar. Dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos: a) se houve falha na prestação de serviços da ré ou se o problema decorre da performance do programa que já era de conhecimento da requerente. Por se tratar de matéria de alta complexidade técnica, torna-se inviável a este Juiz a apuração de qualquer falha de prestação de serviço ou ausência de performance contratual pelos e-mails trocados entre as partes. Portanto, designo de ofício a produção de prova pericial e nomeio o perito AMARILDO MARTINS FERRAZ, cujos honorários serão arcados pela autora, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a partir do momento da intimação para o início da execução dos trabalhos. As partes tem o prazo de 5 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o Perito sobre a estimativa dos honorários provisórios em 10 dias. Intime-se. - ADV: CARLOS MAGNO RIBEIRO MAIA FILHO (OAB 305557/SP), SAMUELSO BARCARO DOS SANTOS (OAB 312082/SP), APARECIDO ONIVALDO MAZARO (OAB 59048/SP)

Processo 0187884-28.2007.8.26.0100 (583.00.2007.187884) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaubank S/A - Providencie o exequente planilha de débito atualizada, incluindo as custas devidas ao Estado. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0188255-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.188255) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - C-tech Consultoria Tecnica Ltda - Brasil Bio Fuels S/A - Vistos. Fls. 80: primeiramente deve a exequente informar, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento da avença, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência. Em seguida, tornem conclusos para sentença de extinção, se o caso. Int. - ADV: RICARDO DE LIMA CATTANI (OAB 82279/SP), NAPOLEAO MANOEL FILHO (OAB 20238/PE)

Processo 0190898-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190898) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Silvia de Cassia Luzzi - Juraci Tartaro - Vistos. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 504/517. Informe o agravante os efeitos em que foi recebido o supramencionado recurso. No mais, fica mantida, pelo menos por ora a decisão agravada. Aguarde-se eventual requisição de informações pelo TJSP ou ciência de possível efeito suspensivo. Tendo em vista a apresentação do rol de testemunhas pelas partes independente de intimação (fls 474/476 e fls. 499/500), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2014 às 15h00. Int. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSCHI (OAB 155504/SP), FRANCISCO MARQUES (OAB 195535/SP)

Processo 0192240-95.2009.8.26.0100 (583.00.2009.192240) - Monitória - Cheque - A. Soares Nogueira - Me - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: VALQUIRIA APARECIDA SILVA (OAB 218661/SP)

Processo 0193104-07.2007.8.26.0100 (583.00.2007.193104) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Paul Nigel Aycough - Inpar-projeto Residencial Cullinan Spe Ltda - Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Fibra Empreendimentos Imobiliarios S/A - Vistos. Antes da expedição do guia de levantamento em favor da Fibra Empreendimentos, manifeste-se a respeito da concordância com os honorários depositados no prazo de 5 (cinco) dias, bem como promovam o recolhimento de 1% do valor da condenação no artigo 4º, III, da Lei 11.608/2003. Int. - ADV: DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP), GABRIELA ZANCANER BRUNINI (OAB 172632/SP), RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES (OAB 173506/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

Processo 0194156-96.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194156) - Embargos à Execução - Nota Promissória - Smi Serviços e Montagens Inteligentes Ltda - Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda - Manifeste-se o exequente a respeito do depósito de fl. 147 e, diga se concorda com a extinção do presente feito nos termos do art. 794, I do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI (OAB 101045/SP), JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP), GISANDRO CARLOS JULIO (OAB 265662/SP)

Processo 0198632-17.2010.8.26.0100 (583.00.2010.198632) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Olimpio Carlos Alves de Freitas - Condomínio Edifício Duque D alba - Vistos. Preliminarmente autue-se em apenso o incidente. Trata-se de impugnação a assistência judiciária deferida nas fls 226. Sustenta a impugnante que o impugnado não é pobre ou vive abaixo da linha da pobreza para fazer jus ao benefício. Rejeito de plano a impugnação de fls. 233/237, visto que o documento de fls. 224 reflete a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Ademais, a nova interpretação constitucional proporcionada pelo artigo 5º, LXXIV, na qual basta não deter recursos suficientes para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Não é necessário ser pobre, miserável ou estar abaixo da linha da pobreza para fazer jus ao benefício, tanto é verdade que este benefício pode ser aplicado a pessoas jurídicas em condições excepcionais. Diante do exposto rejeito a impugnação à assistência judiciária e mantenho a decisão de fls. 226. Int. - ADV: CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES (OAB 44645/SP), FABIANA FRIZZO (OAB 139781/SP)

Processo 0198730-02.2010.8.26.0100 (583.00.2010.198730) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Associação Nacional das Empresas e Comercio - Asnac - As Informática Ltda - Vistos. Fls 502/504: Traga a exequente documento hábil à comprovação da alteração da razão social da executada, como cópia da Ata da Assembléia em que restou determinada tal alteração, devidamente registrada em Cartório de Registros Públicos ou cópia do Estatuto Social da Associação-executada. Int. - ADV: TÂNIA AOKI CARNEIRO (OAB 196375/SP), MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI (OAB 185801/SP), RAFAEL MARINANGELO (OAB 164879/SP)

Processo 0200299-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200299) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Priscila Alcantara Barbosa - Vistos. Indefiro o pedido de suspensão dos autos, pois compulsando os autos observo que a ré “mudou-se” do endereço mencionado na inicial (fls. 57). Assim, insta salientar que os arquivamentos recentes dos atos

constitutivos da empresa poderão fornecer o novo endereço da empresa. Diante do exposto, apresente a autora certidão dos atos constitutivos da empresa perante a Junta Comercial no prazo de 5 (cinco) dias. Int. - ADV: RENATO SILVERIO LIMA (OAB 223854/SP)

Processo 0200776-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200776) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Fibra - Vistos. Traga o exequente comprovante da existência das aplicações financeiros de fls. 142/144. Importante destacar que a comprovação deverá conter a natureza jurídica da referida aplicação. Após tornem-se os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CAMARA (OAB 285536/SP)

Processo 0201054-33.2008.8.26.0100 (583.00.2008.201054) - Execução de Título Extrajudicial - Til Engenharia e Comercio Ltda e outro - Vistos. Fls. 158: Ante a notícia trazida aos autos do total cumprimento da avença, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, II, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo a executada providenciar a sua substituição por cópias. Oportunamente, dê-se baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. PRI. Certifico e dou fé que a sentença foi registrada. - ADV: RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), LUIZ GUSTAVO PRIOLLI DA CUNHA (OAB 232818/SP)

Processo 0201153-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201153) - Procedimento Sumário - Seguro - Eliene Antao da Silva - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Digam as partes sobre o laudo do IMESC, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0201168-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201168) - Procedimento Sumário - Seguro - Leandro Augusto Araújo Nascimento - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fica deferido o sobrestametno do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0202041-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.202041) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Raimundo Geraldo Guimarães - Atlântico Fundo de Investimentos e Direitos de Creditos - A procuração e os substabelecimentos de fls. 175/179, não são originais. Regularize o executado. Os substabelecimentos deverão outorgar poderes para receber e dar quitação (art. 38 do CPC) - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), ERICO DA GAMA TORRES (OAB 290461/SP), CARLOS ALBERTO DE BASTOS (OAB 104455/SP), LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202/MG)

Processo 0202503-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202503) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Societe Air France Air France - Manifeste-se a autora em réplica no prazo legal. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 0203286-76.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203286) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Essencial Sistema de Segurança - Cia Brasileira de Distribuição - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 313/321, interposto pela requerida, em ambos os efeitos. À autora, para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, 25ª a 36ª Câmaras, com nossas homenagens. Int. - ADV: HUMBERTO ANDRIOLI FILHO (OAB 253890/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)

Processo 0204827-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204827) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Proactiva Serviços Ambientais Indústria e Comércio Ltda - Ciência do mandado negativo, juntado em 14/01/14. Int. - ADV: AFONSO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB 221536/SP)

Processo 0207288-02.2006.8.26.0100 (583.00.2006.207288) - Monitória - Obrigações - Cipasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb - Vistos. Fls. 381: defiro em favor do autor a expedição de mandado de levantamento judicial referente às parcelas já depositadas de fls. 375, 380, 385 e 389. Aguarde-se a vinda dos demais depósitos noticiados na planilha de fls. 372, quando deverá ser expedido novo mandado de levantamento judicial. Em seguida, se o caso, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: AUGUSTO LOUREIRO FILHO (OAB 57221/SP), PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI (OAB 157374/SP), ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS (OAB 102199/SP), SONIA MARIA CHAIB JORGE (OAB 88122/SP)

Processo 0209440-23.2006.8.26.0100 (583.00.2006.209440) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Delciana Aguiar da Costa - Companhia Brasileira de Distribuição - Tendo em vista a decisão do STJ, manifeste-se a autora sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP), PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF (OAB 121729/SP), JÉSSICA RICCI GAGO (OAB 228442/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0215833-22.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215833) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Hamilton William dos Santos - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 974: com a manifestação do autor, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se fls. 974, expedindo-se mandado de levantamento judicial em favor do autor, referente ao depósito de fls. 978, em nome de patrono cuja procuração ou substabelecimento seja específico para receber ou dar quitação, o que deve o exequente já providenciar, se ainda não o tiver feito. Observe-se ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. PRI. Certifico e dou fé que a sentença foi registrada. - ADV: HAMILTON WILLIAM DOS SANTOS (OAB 303864/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0223740-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223740) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Noemia Saporito Marini - Sociedade Hospital Samaritano - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da exequente, referente ao depósito de fls. 253. Após, nada mais sendo requerido, observando-se já ter sido o feito extinto pela sentença de fls. 230/231. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO GAMBELLI (OAB 25308/SP), MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP), ANTONIA DELFINA NATH (OAB 118445/SP)

Processo 0223744-51.2011.8.26.0100 (583.00.2011.223744) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Fundação Armando Alvares Penteado - 1- Fls. 121/122: Providencie a autora o recolhimento de diligência do oficial de justiça. Após, adite-se o mandado de citação para que seja cumprido no endereço de fl. 02 (Rua Flávio Oliveira Ribeiro da Fonseca, 47, Vila São Francisco). 2- Desocupado voluntariamente o imóvel locado, defiro o levantamento da caução de fl. 54. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora. Int. - ADV: REGIANE SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 271661/SP), DIEGO GOMES BASSE (OAB 252527/SP)

Processo 0224445-85.2006.8.26.0100 (583.00.2006.224445) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio-libanes - Vistos. Defiro a penhora sobre os imóveis declinados nas cópias das certidões de fls. 347/348. Lavre-se o termo, apenas com relação a fração ideal de 16,66%, relativo ao quinhão do executado Rui Serra Mendes. No mais, ficam os executados intimados na pessoa de seus patronos para interposição de embargos, se assim o desejar, no prazo legal a partir de sua intimação desta determinação e da ciência da lavratura do referido termo de contrição. Int. - ADV: DANILO AUGUSTO RUIVO (OAB 195310/SP), ELIAS FARAH JUNIOR (OAB 176700/SP)

Processo 0225970-97.2009.8.26.0100 (583.00.2009.225970) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Confecções For Yett s Ltda - Rm Cargas e Encomendas Ltda - - Allianz Seguros S/A - Pelo exposto e tudo mais que consta dos autos JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por CONFECÇÕES FOR YETT'S LTDA nos autos da ação ordinária de indenização por danos materiais que move contra RM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA eis que reconhecida a força maior decorrente do roubo sofrido pela requerida, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no art. 20, §4° do Código de Processo Civil. Pela perda de objeto superveniente da litisdenunciação, JULGO EXTINTA A LITISDENUNCIAÇÃO sem julgamento de mérito com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando o litisdenunciado ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários advocatícios com base no art. 20, §4° do Código de Processo Civil. Com a improcedência do pedido, na ação principal, é medida que se impõe a perda do objeto da lide secundária. Segundo o escólio de Arruda Alvim, em sua obra "Manual de Direito Processual Civil", RT, 16ª Edição: "O instituto da denunciação da lide é a forma reconhecida pela lei como idônea para trazer terceiro ao processo (litisdenunciado), a pedido da parte autor e/ou réu, visando a eliminar eventuais ulteriores ações regressivas, nas quais o terceiro figuraria, então, como réu. Por isto mesmo é que o denunciado em relação ao denunciante é réu. O direito de regresso, ocorrendo a denunciação, deverá ser resolvido no mesmo processo (...)". (pág. 686) Assim, não há razão para atribuir ao autor sucumbente os honorários advocatícios do patrono do denunciado, uma vez que não há vínculo jurídico entre eles. Portanto, a verba honorária na lide secundária, segundo o princípio da causalidade, deve ser suportada pelo réu. (TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado Apelação n°. 9187147-41.2008.8.26.0000, rel. Des. PAULO GALÍZIA, j. 11.11.2013; TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado Apelação n°. 0029818-23.2009.8.26.0053, rel. Des. CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI, j. 12.11.2013) P.R.I.C. Certifico e dou fé que a sentença foi registrada. Certifico mais que as custas de preparo corrigidas importam em R$ 2.539,23 e o valor da despesa com porte de remessa e de retorno até a presente data, totaliza o valor de R$ 29,50. - ADV: MARIO JOSE GARCIA (OAB 104797/SP), CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL (OAB 182148/SP), CRISTIANA GESTEIRA COSTA PINTO DE CAMPOS (OAB 205396/SP), RODRIGO RIBEIRO LEONE (OAB 211138/SP), ANTONIO EMILIO DANZA (OAB 130660/SP)

Processo 0226826-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226826) - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.a - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR)

Processo 0229011-72.2009.8.26.0100 (583.00.2009.229011) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Algoes Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - S Power Comercial e Serviços Ltda - Vistos. Fls. 125: com a manifestação da exequente, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, I, do CPC. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. PRI. Certifico e dou fé que a sentença foi registrada. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN (OAB 81422/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ELIANA DE CASTRO ALEGRETTI LIMA (OAB 100405/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0233142-61.2007.8.26.0100 (583.00.2007.233142) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Bmd S/A Serviços Tecnicos e Administrativos - Octhugamis Nery do Carmo - Fica deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP)

Processo 0243192-83.2006.8.26.0100 (583.00.2006.243192) - Execução de Título Extrajudicial - Elisabete Lima da Silva Mandetta - Santander Seguros S/A - Autos desarquivados. Manifeste-se o executado sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), MARCIO AMIN FARIA NACLE (OAB 117118/SP), OSWALDO AMIN NACLE (OAB 22224/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0315948-66.2001.8.26.0100 (583.00.2001.315948) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Anne Albarez Arantes - Concima S/A Construções Civis e outros - Providencie a autora o recolhimento de custas (cód. 434-1), atentando-se aos novos valores estipulados por este Tribunal, para cada sistema, CPF e CNPJ. - ADV: MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER (OAB 149589/SP), PAULO ANTONIO NEDER (OAB 26669/SP), LUIZ AUGUSTO FILHO (OAB 55009/SP), RAFAEL DE MORAES (OAB 280711/SP), VANDA LUCIA SILVA PEREIRA (OAB 109030/SP), RICARDO TAVARES DOS REIS (OAB 283231/SP)

Processo 0423153-62.1998.8.26.0100 (583.00.1998.423153) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Condominio Edificio Mario W.s.cochrane - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Sabesp - Digam as partes sobre a manifestação da sra. perita, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: RENATA COSTA BOMFIM (OAB 131915/SP), WILSON PARREIRA DE SOUZA (OAB 173722/SP), RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (OAB 220340/SP), NADER DAL COLLETTO ULEIQ (OAB 207448/SP)

Processo 0426125-49.1998.8.26.0053 (583.53.1998.426125) - Execução de Título Extrajudicial - Nossa Caixa Nosso Banco S/A - Fábio Cesar Prosdócimi - - Cláudia Aparecida de Moraes Xavier - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI (OAB 182544/SP), LUCY PERES RODRIGUES (OAB 22970/SP), GILBERTO PERES RODRIGUES (OAB 28740/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), JULIO CESAR CONRADO (OAB 108816/SP)

Processo 0428343-06.1998.8.26.0100 (583.00.1998.428343) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Augusto de Oliveira Gomes e outro - Digam as partes sobre os esclarecimentos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: SOLANGE APARECIDA GUIMARAES (OAB 143509/SP), VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA (OAB 195140/SP), MARLI DE FÁTIMA PELOSI (OAB 207422/SP), ELLEN REGINA PIOCOPI PEREIRA (OAB 214227/SP), LAURO BARBOSA ALVES (OAB 46164/SP)

Processo 0501067-37.2000.8.26.0100 (583.00.2000.501067) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Tocantins Luiz Coelho Júnior - - Élida Gentil Coelho - Basic Engenharia Ltda e outros - 1- Fl. 383: Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. A presente execução prolonga-se há anos sem que seja localizado patrimônio da executada. Tentado o bloqueio on line de suas contas bancárias, por diversas vezes, as diligências restaram inócuas (fls. 221/222, 257/258, 301/302 e 330/331). Solicitadas cópias de suas declarações de imposto de renda, verifica-se que, conforme fls. 311/313, que a empresa não presta mais informações à Receita Federal. Além disso, a certidão atualizada da JUCESP indica que, há nove anos, a executada não promove o arquivamento de nenhum ato constitutivo. Todos esses elementos demonstram o encerramento irregular das atividades empresariais da executada, antes da quitação de suas dívidas. Nesse ponto, orienta-se a jurisprudência no sentido de que "Havendo indícios de desativação irregular da pessoa jurídica, o que impede o credor de receber seu crédito, é perfeitamente aplicável a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo então necessária a justa responsabilidade dos sócios, através de seus bens pessoais, nos termos do art. 50 do Código Civil de 2002" (AI 879.772-00/1 35ª Câmara Rel. Des. Artur Marques j. 18/04/05). Ante o exposto, DEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica da

executada, para que os sócios HERON NUMA ABRAHÃO e RENATO DE SOUZA FANGUEIRO, qualificados à fl. 390, passem a integrar o pólo passivo da execução e para que seus bens particulares respondam pelas dívidas da empresa. Retifique-se o pólo passivo para incluí-los. 2- Defiro o pedido de bloqueio on line das contas bancárias dos sócios. Antes, porém, apresente a exequente memória atualizada de seu crédito e recolha a taxa de R$ 22,00, em guia própria. Int. - ADV: PERCIVAL MENON MARICATO (OAB 42143/SP), DAMIÃO MÁRCIO PEDRO (OAB 162987/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0522582-31.2000.8.26.0100 (583.00.2000.522582) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Antonio Vieira Júnior - Sul América Capitalização S.a. - Manifeste-se o autor quanto aos ofício ora juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: GABRIEL DE ASSIS FARIAS PEREIRA (OAB 315011/SP), EDUARDO JUSTINO BRANDÃO (OAB 26410/SP)

Processo 0555203-81.2000.8.26.0100 (583.00.2000.555203) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Mario Massaro Junior - - Celeste Bastos Massaro - Maria Guadalupe Meireles Silva Pimenta - - Eliezer Britto de Lima - Municipio de São Paulo - - ATUAÇÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Vistos. Compulsando a petição de fls. 801/804 e a matrícula atualizada do imóvel de fls. 809/811, observo que o registro da penhora realizada por este juízo é anterior ao registro da penhora realizada pelo MM. Juiz da 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Porém, por ter ocorrido a arrematação do referido imóvel em sede dos autos do processo n.º 0092108-40.2003.8.26.0100, este juízo é incompetente para manifestar-se a respeito, devendo a exequente adotar as providências que entender necessário perante o MM. Juiz da 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Expeça-se ofício á 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo para informar a existência de saldo remanescente a ser penhorado nos autos do processo n.º 0092108-40.2003.8.26.0100. Determine-se a suspensão do leilão em razão da arrematação do imóvel em outro processo e comunique-se o leiloeiro responsável nos termos das petições de fls. 817/821. Diga a exequente quanto ao prosseguimento da execução Int. - ADV: WILMA MARIA LINS MISORELLI (OAB 68191/SP), CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS (OAB 159721/SP), LUIZ FERNANDO GUIZARDI CORDEIRO (OAB 203947/SP), PAULO MIGUEL JUNIOR (OAB 127325/SP), JANETE PAPAZIAN (OAB 114158/SP), LAIS CRISTINA DA COSTA SOUZA BARBOSA (OAB 273854/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP)

Processo 0609861-31.1995.8.26.0100 (583.00.1995.609861) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Panamericano S/A - Climatec Engenharia e Indústria S/A e outros - Vistos. Fls. 1150/1151: defiro a citação dos executados via edital, devendo o exequente providenciar o necessário no prazo de 05 dias. Int. - ADV: PEDRO MARINI NETO (OAB 106902/SP), MARCIA MARTINS MIGUEL (OAB 109676/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP)

Processo 0615619-64.1990.8.26.0100 (583.00.1990.615619) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Angela Anic - Ayres Nogueira - Enio Ricardo Moreira Arantes - Manifeste-se a autora a respeito do andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: PAULO RAMOS FILHO (OAB 13216/RJ), SAULO HERNANDES (OAB 94524/SP), FRANCISCO MELLAO LARAYA (OAB 72044/SP), MARIA DALVINISA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 69382/SP), ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES (OAB 50458/SP), ANGELA ANIC (OAB 104176/SP), CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI (OAB 91529/SP)

Processo 0831407-90.1997.8.26.0100 (583.00.1997.831407) - Execução de Título Extrajudicial - Carlos Alberto Missiroli - Marco Antonio Pagano - Autos desarquivados. Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: RENATO VICENTE DA SILVA (OAB 161163/SP)

23ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN LÚCIA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SPI - TJ)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 0008497-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fernanda Aparecida Delgado - Aviso ao autor: Ofício pronto para ser retirado e encaminhado pelo patrono do auto. - ADV: EVALDO SALLES ADORNO (OAB 78890/SP)

Processo 0017938-29.2005.8.26.0100 (583.00.2005.017938) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Mansão La Fontaine - Verifico que, por equívoco, foi feita a pesquisa de endereços pelo sistema Bacenjud (fls. 234/236) apenas em nome do corréu e não em nome da esposa do corréu. Assim, providencie a serventia, com urgência, a pesquisa de endereços da Sra. Lourdes Gare Maurício, CPF 117.733.287-79. Após, diga o credor em termos de prosseguimento - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: WALFREDO JOSE NUBILE RIBEIRO (OAB 65790/SP), LUIS GUSTAVO ARRUDA DEDIVITIS (OAB 166418/SP), CELSO CONTI DEDIVITIS (OAB 13599/SP)

Processo 0030366-48.2002.8.26.0100 (583.00.2002.030366) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Cláudia Pancaro Zabeu Serzedello - Tokfinal Sp Comércio de Pisos e Madeiras Ltda - Vistos. Fls.285: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Caso reste infrutífero, requisitem-se as informações fiscais pelo sistema INFOJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: WALDINEI SILVA CASSIANO (OAB 114709/SP), ELISEU DE OLIVEIRA (OAB 67057/SP), ANTONIO MILTON JOLVINO (OAB 158460/SP)

Processo 0031212-07.1998.8.26.0100 (583.00.1998.031212) - Procedimento Sumário - Lobby Engenharia e Construções Ltda - Rtk - Trading S.a - Vistos. Fls.343/344: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ALBERTO JOSE MARIANO (OAB 45068/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 0039443-13.2004.8.26.0100 (583.00.2004.039443) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. - Vistos. Fls.96: defiro. Requisitem-se as informações cadastrais pelos sistemas INFOJUD e BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Processo 0048598-50.1998.8.26.0100 (583.00.1998.048598) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Andrea Cristina Teixeira Palavecino - Instituto de Idiomas Jardim Paulista S.c Ltda - Vistos. Decorrido o prazo sem o pagamento, defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB 109098/SP), APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 61644 /AC), LUIZ ANTUNES CAETANO (OAB 8871/SP)

Processo 0055879-18.2002.8.26.0100 (583.00.2002.055879) - Procedimento Sumário - Waldemir Fortunato Campanha - Finaústria Companhia Crédito - Aviso ao requerido: providenciar o recolhimento da custa da CPA referente ao substabelecimento de fls. 145 /151, sub pena de inscrição na divida ativa. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), HODAIR BARBOSA CARDOSO (OAB 160215/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0065172-60.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0068460-31.2003.8.26.0100 (583.00.2003.068460) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Oscar Fernando Gonzales Montero - Banco Credibanco S/A - Vistos. Fls.275: decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo da obrigação, defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MARCELO PIRES BETTAMIO (OAB 148398/SP), PAULA DANTONIO NEVES (OAB 264589/SP)

Processo 0070207-98.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Ltda - Aviso ao autor: Carta Precatória pronta para ser retirada e encaminhada pelo patrono do autor - ADV: LEANDRO RAMINELLI ROSLINDO F DE OLIVEIRA (OAB 163275/SP)

Processo 0088260-11.2004.8.26.0100 (583.00.2004.088260) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Divino Florindo Moreira - Banco do Brasil S/a. - Vistos. Expeça-se certidão para inscrição da dívida ativa. Fls. 798/819: Diante do silêncio do autor, ora devedor, aplico-lhe a sanção do artigo 601 do Código de Processo Civil, imponho-lhe multa de 20% do valor atualizado do débito, cujo percentual já foi incluído nos cálculos apresentados pelos credor. Nos termos do artigo 659, §§ 4º, 5º do Código de Processo Civil, lavre-se Termo de Penhora dos imóveis indicados pelo réu, ora credor, e intime-se o devedor e sua esposa, se casado for, por meio de seus advogados constituídos nos autos. A intimação ocorrerá com a publicação deste despacho no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo legal, se o caso, ofereça impugnação. Não havendo advogados constituídos, intime-se-o por mandado ou carta com AR. Intime-se o credor hipotecário, se existente. Expeça-se o necessário para o registro da penhora. Providencie o exequente, se o caso, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça ou custas postais. Int. - ADV: LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), ANTONIO CARLOS CABELLO (OAB 180204/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), WLADIMIR CABELLO (OAB 31086/SP)

Processo 0102751-76.2011.8.26.0100 (583.00.2011.102751) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Renata Rogatto Heredia - Vistos. Fls.51/52: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ANTONIO ORLANDO GUIMARAES (OAB 107203/SP), ENRIQUE RODRIGUEZ GALVEZ (OAB 232896/SP), ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA (OAB 96973/SP), FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA (OAB 198183/SP)

Processo 0107035-11.2003.8.26.0100 (583.00.2003.107035) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-sabesp - Giacomina Fornoni Pelosi - Vistos. Fls.159/160: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LUIZ JOSÉ MARQUES (OAB 154303/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0110324-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.110324) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S.a - Vistos. Fls. 117/118: Defiro nova tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0118592-77.2012.8.26.0100 (583.00.2012.118592) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Leo Madeiras, Maquinas & Ferragens Ltda. - Vistos. Fls.34: defiro. Requisitem-se as informações cadastrais pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196317/SP), VICTOR ADOLFO POSTIGO (OAB 240908/SP)

Processo 0120229-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120229) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Juliane Dianesi Garcia - Porto Seguro - Seguro Saúde S/A - Ciencia ao autor de guia de levantamento pronta para ser retirada. - ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), MILTON GURGEL FILHO (OAB 58340/SP), ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP)

Processo 0121640-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.121640) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - Aviso ao exequente: ofícios prontos para serem retirados. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0125261-93.2005.8.26.0100 (583.00.2005.125261) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-sabesp - Vistos. Fls.148/149: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0125342-66.2010.8.26.0100 (583.00.2010.125342) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Silvia Regina Ribeiro dos Santos e outro - Ratão Tratores e Peças Ltda e outros - Vistos. Diante da consulta efetuada, retifico o despacho de fl. 229 para que conste o deferimento de diligência para localização dos requeridos, pleiteado à fl. 219. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LUCIANO HIDEKAZU MORI (OAB 149275/SP), PAULO ROBERTO INOCENCIO (OAB 91483/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI (OAB 228883/SP)

Processo 0132148-88.2008.8.26.0100 (583.00.2008.132148) - Monitória - Pagamento - Indústria Texteis Sueco Ltda - Malena Comércio de Tecidos Ltda-epp - Vistos. Fls.254/255: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: JOÃO FRANCISCO DA COSTA (OAB 39728/SP), LÚCIO JÚLIO DE SOUZA (OAB 178203/SP)

Processo 0140172-42.2007.8.26.0100 (583.00.2007.140172) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. - Vistos. Fls. 227/228: Defiro o bloqueio on-line por meio do sistema Bacenjud, até o limite do valor da dívida. Consigne-se que se trata de arresto (pré-penhora), visto que o executado não foi localizado para citação (art. 653, do CPC). Intime-se. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Processo 0142878-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.142878) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Shopping Center Ibirapuera S/A - Ibirapuera Plaza Cabelo e Estética Ltda e outro - Vistos. Defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA

(OAB 200121/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Processo 0145226-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145226) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Global Technology Communication Comércio de Eletrônicos Ltda - Vistos. Pet fls. 48: Defiro o bloqueio via BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LUCIANE DE MENEZES ADAO (OAB 222927/SP), TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI (OAB 254684/SP)

Processo 0145523-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145523) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Leticia Bragaglia Sturn e outro - Ciencia ao autor da contestação juntada as fls. 172 - ADV: MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES (OAB 186082/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0154488-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154488) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Mauá de Tecnologia - Imt - Nota de Cartório; Providencie o autor a retirada da carta precatória, no prazo legal, bem como comprove a sua distribuição. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0159764-67.2010.8.26.0100 (583.00.2010.159764) - Monitória - Duplicata - Hms Importação e Comercio de Prod. medicos Ltda - Aviso ao autor: carta precatória pronta para ser retirada. - ADV: JOAO FERNANDO DE SOUZA HAJAR (OAB 253313/SP)

Processo 0164712-18.2011.8.26.0100 (583.00.2011.164712) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda - Vistos. Fls. 69: Defiro o bloqueio via BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0168643-29.2011.8.26.0100 (583.00.2011.168643) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fundaçao Educacional Inaciana padre Saboia de Medeiros - Nota de Cartório: Carta Precatória expedida, providencie a autora o encaminhamento, prazo de dez dias. - ADV: JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0168752-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.168752) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Cid Prticipações e Empreendimentos Ltda - Ufficio Scarpe Assessoria de Modas e Marketing Ltda e outro - Vistos. Fls. 119. Em que pese tenha havido distribuição de embargos à execução, este permanece sem andamentos recentes por desídia do embargante. Diante disso, defiro o pedido de bloqueios por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP), DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP), RUBENS SIMOES (OAB 149687/SP)

Processo 0171363-71.2008.8.26.0100 (583.00.2008.171363) - Monitória - Compromisso - Cooperforte-coop Econ Cred Mut Func Inst Fin Publ Fed Ltda - Alexandre Tadeu Bezerra da Silva - Fls. 310/312 e 355: Tendo em vista a manifestação das partes, defiro o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 306/308. Cumpra o necessário a serventia. Indefiro o pedido de pesquisa no sistema Renajud, porque este juízo não está cadastrado no respectivo sistema. Ademais, o próprio exequente pode diligenciar junto ao Detran para obter as informações requeridas. Fls. 358: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. No silêncio, haverá preclusão do direito de impugnar as contas. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: PAULA CRISTINA ORLANDO COUTINHO (OAB 287650/SP), RAPHAEL ALBERTI MORGADO (OAB 252993/SP), CLAUDIO MORGADO (OAB 91922/SP)

Processo 0172721-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.172721) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Automatos Tecnologia de Informação Ltda - - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: FRANCISCO MADRUGA (OAB 98558/RJ)

Processo 0174206-09.2008.8.26.0100 (583.00.2008.174206) - Depósito - Depósito - Banco Finasa S/A - - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0174786-39.2008.8.26.0100 (583.00.2008.174786) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos. Fls.101/102: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP), TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI (OAB 154368/SP)

Processo 0176192-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176192) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Rego Freitas - Reynaldo Panella Junior e outro - Vistos. Fl. 180: Defiro a pesquisa por meio do sistema Infojud e Bacenjud. Todavia, quanto ao Renajud, indefiro, pois este juízo não possui o convênio necessário para a realização da pesquisa, bem como se trata de diligência que pode ser efetuada pela própria parte sem a interferência do Judiciário. Intime-se. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER (OAB 138933/SP), CLEBER CATANHO OLIVEIRA (OAB 162376/SP)

Processo 0178733-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178733) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Andreia Cristina Marques Cardoso - Nota de Cartório: Carta Precatória expedida, providencie a autora o encaminhamento, prazo de dez dias. - ADV: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ (OAB 79901/SP)

Processo 0179079-81.2010.8.26.0100 (583.00.2010.179079) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Vistos. Fls. 75/78: Defiro o bloqueio por meio do sistema Bacenjud, bem com a pesquisa acerca da declaração de imposto de renda dos réus, por meio do Infojud. Todavia, indefiro o bloqueio por meio do Renajud, visto que este juízo não possui tal convênio, ademais, trata-se de diligência que o autor pode efetuar sem a interferência do judiciário. Intime-se. São Paulo, 13 de novembro de 2013. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), OLAVO RAUCCI JÚNIOR (OAB 2218/AC), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)

Processo 0184350-08.2009.8.26.0100 (583.00.2009.184350) - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Sindicato dos Comerciários de São Paulo - Vistos. Fls.143: defiro. Requisitem-se as informações cadastrais pelos sistemas INFOJUD e BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: PAULO CESAR FLAMINIO (OAB 94266/SP), MARCOS ROBERTO MATHIAS (OAB 170870/SP)

Processo 0184447-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.184447) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Claudio de Oliveira Silva - Nota de Cartório: Carta Precatória expedida, providencie o autor o encaminhamento, prazo de dez dias. - ADV: FRANKLIN DE MEDEIROS SALES (OAB 302995/SP)

Processo 0186677-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.186677) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Antonio Dante Guilhotti - - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: DANILO ELIAS RUAS (OAB 81276/SP), SILVIA REGINA FUMIE UESONO (OAB 292541/SP)

Processo 0196275-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196275) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Fls. 57. Defiro, quanto aos réus Luiz Carlos Siqueira Franchin e Marcia Regina Maciel Gomes Franchin, o bloqueio, via Bancenjud, de eventuais valores até o montante de R$ 41.290,07 - atualizado até setembro de 2012 - bem como a pesquisa patrimonial por meio do sistema Infojud. Este Juízo não tem acesso ao sistema Renajud, ademais, tal pesquisa pode ser diligenciada pelo próprio interessado, motivo pelo qual indefiro o pedido. Diga o exequente acerca da

modificação da representação legal da empresa ré, conforme informado pelos exequentes (v. fls.54), acostando documento comprobatório. Intime-se. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0196365-04.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196365) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - Vistos. Pet fls. 47/48: Defiro o arresto via BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0200279-76.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200279) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá - Certifico e dou fé que para encaminhamento do mandado de cientificação, expedido a fls. 75, à Central de Mandados, deve a parte autora providenciar mais uma cópia da inicial. São Paulo, 29 de novembro de 2013. Eu, Roberto Rodrigues de Oliveira, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. - ADV: THAIS HELENA APRILE BONORA (OAB 136422/SP)

Processo 0201952-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201952) - Exibição - Liminar - Bradesco S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007: "Em caso de interposição de recurso de apelação, deve o apelante recolher R$96,85, mais R$29,50 de custas de porte e remessa, por volume.". - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0204082-43.2007.8.26.0100 (583.00.2007.204082) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Tudo Verde Agropecuária Ltda. e outros - Luiz Carlos de Arruda Camargo - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado para penhora e avaliação dos executados CONRIO Imóveis e Construções Ltda. e Tamoaki Ishi, tendo em vista que os mesmos têm endereços em Cotia-SP e São Caetano do Sul, respectivamente. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: ANTONIO AUGUSTO PILOTTO DO NASCIMENTO (OAB 140449/SP), MARIA LUIZA JORDÃO DE ARRUDA CAMARGO (OAB 231397/SP), ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ (OAB 5148/SP), LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO (OAB 65724/SP)

Processo 0210108-18.2011.8.26.0100 (583.00.2011.210108) - Monitória - Cheque - Galli Locações Ltda - Vistos. Fls.41: decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo da obrigação, defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, em relação à ré. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO (OAB 212374/SP)

Processo 0220465-33.2006.8.26.0100 (583.00.2006.220465) - Procedimento Ordinário - Eliezer Barocas Me e outro - Capilla Contabilidade S/c Ltda e outro - Vistos. Fls.172/173: defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI (OAB 106253/SP), ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE (OAB 174827/SP)

Processo 0232765-56.2008.8.26.0100 (583.00.2008.232765) - Monitória - Contratos Bancários - Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Vistos. Fls.124: defiro. Requisitem-se as informações cadastrais pelo sistema BACENJUD. Int. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP)

Processo 0514158-97.2000.8.26.0100 (583.00.2000.514158) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Elayne Melo Garcia - Vistos. Fls. 424. Defiro o pedido de bloqueio via Bacenjud até que seja suprido o valor da execução - R$ 2.498,48 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Expeça-se o necessário. Intime-se. - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

Processo 0603889-07.2000.8.26.0100 (583.00.2000.603889) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Lam Assistência Médica S/c Ltda - Transporte São Paulo Vigilância e Segurança Ltda - - Ofício resposta BACENJUD E/OU INFOJUD para ciência. - ADV: MARLY FREITAS DE LIMA (OAB 53596/SP), MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 180613/SP)

Processo 0870310-29.1999.8.26.0100 (583.00.1999.870310) - Monitória - Espécies de Contratos - Nazareth Ahronian (ou Aaronian) - Nota de cartório: petição do autor para manifestação dos requeridos. - ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 87330/SP), WALDEMAR GARCIA (OAB 126557/SP), RICARDO LIMA DE BRITO (OAB 322886/SP)

Processo 0870310-29.1999.8.26.0100 (583.00.1999.870310) - Monitória - Espécies de Contratos - Nazareth Ahronian (ou Aaronian) - Ciencia ao HSBC Bank Brasil S/A de guia de levantamento pronta para ser retirada. - ADV: WALDEMAR GARCIA (OAB 126557/SP)

Processo 0878594-26.1999.8.26.0100 (583.00.1999.878594) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jaime Cavalcante de Oliveira - Banco do Brasil S A e outro - Ciencia ao HSBC Bank do Brasil S?A de guia de levantamento pronta para ser retirada. - ADV: LEANDRO BATISTA DE SOUZA (OAB 269745/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO (OAB 245819/SP), MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP)

Processo 1021378-94.1997.8.26.0100 (583.00.1997.739077/1) - Habilitação - Adimplemento e Extinção - Sidney Buccelli e outro - New Jhuice Industria e Comercio Importacao e Exportacao Ltda - J. Tendo em vista o erro material existente na sentença, acolho os embargos de declaração, para fazet constar na sentença de fls. 86/87 o nome correto da sócia da falida, Sra. Anna Maria Cormes Buccelli. Esta decisão, parte integrante da sentença. Publique-se com urgência. Registre-se. Int. - ADV: FABIA MORAES MIZUSAKI (OAB 155440/SP), OLENIO FRANCISCO SACCONI (OAB 25777/SP), NOELIR CESTA (OAB 34508/SP), MARISTELA MILANEZ (OAB 54240/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN LÚCIA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SPI - TJ)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0060789-05.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Mateus Cardoso Petreca - Aurobras Mineração S/A - VISTOS. Fls. 12/20: Contra a decisão proferida a fls. 08/09, foi interposto agravo de instrumento. Mantenho o "decisum", por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do recurso e aguarde-se o seu julgamento. Int. - ADV: DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA (OAB 218228/SP), MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO (OAB 217662/SP)

Processo 1001116-30.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - LIRIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros - Vistos. Promovam os embargantes o recolhimento das custas e demais despesas processuais, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA

COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP)

Processo 1001391-76.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA - VISTOS. ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA ajuizou ação em face de BANCO DO BRASIL S/A, visando à limitação de desconto de 30% de seus rendimentos líquidos para o pagamento das parcelas do empréstimo consignado celebrado com o banco réu. Assevera o autor que o banco réu vem adotando conduta abusiva consistente em efetuar o bloqueio de importância superior a 30% dos seus rendimentos/vencimentos/proventos líquidos, não respeitando o limite legal. Aduz que tal conduta acabou acarretando-lhe estado de necessidade a si e a sua família. Diante do exposto, ajuíza a presente ação. É o relatório. D E C I D O. Primeiramente, tendo em vista os documentos de fls. 16/19 e a existência de empréstimos em nome do autor, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se nos autos a tarja indicativa. Quanto ao mais, a limitação de descontos em razão de contrato de empréstimo bancário é medida que se impõe para assegurar ao contratante condições suficientes à sua subsistência e de sua família, sem deixar de garantir a quitação da obrigação assumida, mas por meios menos oneroso. A matéria é pacífica no STJ: "O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta de seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão." (REsp. 492.777, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO.EMPRÉSTIMO. DESCONTO DE PRESTAÇÃO EM CONTA CORRENTE ONDE RECEBE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. LIMITE DE 30% DOS VENCIMENTOS. 1. O débito lançado em conta-corrente em que é creditado o salário, quando previsto, é modalidade de garantia de mútuo obtido em condições mais vantajosas, não constituindo abusividade, razão pela qual não pode ser suprimido por vontade do devedor. Referido débito deve ser limitado a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 1156356/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 09/06/2011)." Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para que as prestações relativas ao pagamento dos empréstimos consignados limitem-se a 30% da renda do autor. Cite-se o banco réu a fim de que, no prazo de quinze dias, ofereça contestação ao pedido, sob pena de revelia, e junte aos autos os instrumentos dos contratos celebrados com o demandante, na forma do artigo 357 e seguintes do Código de Processo Civil. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001476-62.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - IVO ALVES MAIA RESENDE e outro - VISTOS. Para a devida apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, juntem os autores aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os recibos de pagamento das parcelas do imóvel, bem como do pagamento dos aluguéis. Outrossim, para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, juntem os autores aos autos as Declarações do Imposto de Renda referentes ao exercício de 2013. Int. - ADV: VINICIUS MARCH (OAB 306174/SP)

Processo 1002354-84.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Katllyn Marques Jesus da Silva - Vistos. Ao MP (incapazes). Int. Dil. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1002423-19.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Neydson Keydell de Araújo - Vistos. Promova o autor o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE (OAB 192311/SP)

Processo 1002542-77.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - TRATENGE ENGENHARIA LTDA. - Vistos. Promova a autora a regularização de sua situação processual e efetue o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR (OAB 243184/SP)

Processo 1002604-20.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - EDIVALDO MARQUES DOS SANTOS - Vistos. 1. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Para deferimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial exige-se, primordialmente, o convencimento da verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput, CPC). No presente caso, reputo não estar presente o requisito da prova inequívoca da verossimilhança das alegações ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, observo que as partes firmaram contrato, que obriga a parte autora ao pagamento de parcelas mensais em valores previamente estabelecidos. O negócio jurídico celebrado, em tese, obedeceu aos requisitos legais, pois firmado por agente capaz, possui objeto lícito e não vedado pelo ordenamento jurídico, devendo vigorar o princípio do pacta sunt servanda. O valor alegado como incontroverso foi apurado unilateralmente pela parte autora, sem qualquer embasamento legal e em dissonância com a jurisprudência dominante, razão pela qual não se pode admitir a sua consignação, como forma de pagamento do débito. O requerido não está obrigado a aceitar a proposta de pagamento diversa daquela prevista no contrato, sendo certo, ademais, que, em caso de descumprimento do contrato, não se pode obstaculizar a instituição financeira de exercer seu direito de ingressar em juízo para executar a dívida, retomar a posse do veículo ou de incluir o nome do(a) autor(a) em cadastros de proteção ao crédito, visto que o ajuizamento da ação revisional não tem o condão de afastar os efeitos da mora, nos termos da súmula nº 380 do STJ. Assim, ausentes os requisitos legais previstos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite(m)-se, pelo rito ordinário, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. - ADV: PERSIO VINICIUS ANTUNES (OAB 192292/SP)

Processo 1002628-48.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO TOPÁZIO S/A - Vistos. Promova o autor o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP)

Processo 1002638-29.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Defiro a penhora on-line por meio do sistema Bacenjud no limite do valor da dívida, qual seja, R$ 45.341,71 - atualizado até outubro do corrente ano. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)

Processo 1002809-49.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Elisabeth Casoy e outro - Vistos. 1. Para análise do pedido de prioridade de tramitação do feito, bem como do pedido de antecipação da tutela, deverão os autores emendar a inicial com a finalidade de comprovarem, por meio de documento oficial de identidade, as suas idades. Ademais, pelo que consta, os documentos de fls. 25/35 foram produzidos pelos próprio requerentes e não são suficientes a demonstrar o valor efetivamente pago por mês, de maneira que, para melhor análise do pedido antecipatório da tutela, deverão comprovar o pagamento mensal dos prêmios durante o período mencionado na inicial, conforme inteligência do art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. 2. No prazo de 10 (dez) dias, comprovem os autores o recolhimento das custas iniciais e

despesas para citação. 3. Intime-se. - ADV: ANA PAULA CORRÊA MINHOTO (OAB 177277/SP)

Processo 1002822-48.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - ARLENE AKEME SAKAEMURA - VISTOS. Primeiramente, tendo em vista os documentos juntados a fls. 14/16, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. À empresa ré, prestadora de serviços, incumbe atender ao comando judicial e exibir a documentação necessária para que não inviabilize o exercício do direito de ação do consumidor. O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Segundo dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o contratante tem direito à informação clara e adequada a respeito do produto ou serviço contratado (artigos 3º, § 2º, e 6º, III) e tal disposição, evidentemente, também se aplica à demandada. Posto isso, na forma do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, apresente a ré, no derradeiro prazo de dez dias, os contratos mencionados a fls. 02, os quais são documentos comuns às partes que celebraram o contrato, não se admitindo recusa da demandada em apresentá-los, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio dos extratos, a parte autora pretendia provar. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002856-23.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - SIMEI RIBEIRO DE MORAIS - Vistos. 1. O instituto da tutela antecipada foi introduzido no Direito Brasileiro em 1994, visando entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo, exigindo, para tanto, a demonstração de prova inequívoca da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil). A antecipação dos efeitos da tutela, ao lado das liminares, constituem as chamadas “tutelas de urgência”, as quais foram trazidas para o sistema processual, a fim de resguardar o direito alegado, evitando-se, assim, que o tempo de duração do processo comprometa a eficácia e a utilidade do provimento jurisdicional esperado na composição definitiva do litígio. O contrato de plano de saúde celebrado entre as partes é regido pela Lei n. 9.656/1998. Aplicam-se, ainda, à espécie as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Súmula n. 469 do E. Superior Tribunal de Justiça). No caso dos autos, há demonstração de que autora é portadora de obesidade grau III (atestado a fl. 21 e 25), doença abrangida pela classificação CID-10 E66, apresentando IMC de 42,5 kg/m2 e as seguintes comorbidades: hipertensão arterial, dislipidemia, esteatose hepática, artrose nos joelhos e aumento na cintura abdominal (fl. 25). O artigo 10, caput e § 2º, da Lei n. 9.656/1998 impõe às operadoras de plano de saúde o dever de oferecer a seus atuais e futuros consumidores o plano-referência de assistência à saúde, “com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar (...) das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde” (CID-10). Da norma se infere, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da autora no sentido de que a ré tem obrigatoriedade na cobertura do tratamento da doença de que padece. O médico atestou que a autora é portadora de obesidade há mais de dez anos, com aumento gradativo e constante de peso. Consignou que já foi submetida a tratamento clínico para obesidade, sem sucesso; indicou cirurgia bariátrica (gastroplastia) (fls. 21/25). Extraem-se do diagnóstico médico a imprescindibilidade e urgência do procedimento cirúrgico prescrito pelo médico para controle e tratamento da doença de que a autora é portadora, concluindo-se que há, portanto, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Obtempere-se, aliás, que a concessão da tutela antecipada poderá resultar para a ré tão somente prejuízos de ordem econômica, passíveis de serem ressarcidos, sendo que, no cotejo das situações, deve ter prevalência aquela atinente à preservação da saúde. Diante do exposto, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação da tutela, a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, para determinar à ré que providencie o necessário para a realização do procedimento cirúrgico (gastroplastia) que foi prescrito à autora pelo médico (fl. 25), em unidade de rede assistencial, própria ou credenciada, arcando com todas as despesas a ele inerentes, inclusive relativas a materiais, equipamentos, internações, medicamentos, honorários dos profissionais da saúde, devendo, para tanto, emitir guias e autorizações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). A presente decisão, por cópia digitalmente assinada, servirá de ofício para cumprimento da tutela antecipada, cabendo ao autor o correto encaminhamento à ré. 2. Cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. - ADV: LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO (OAB 236093/SP)

Processo 1004097-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - Irep Sociedade de Ensino Superior Medio e Fundamental Ltda - Manifeste-se a parte autora acerca dos Embargos Monitórios juntados. - ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP), PATRICIA MARTINS BARBOSA JEANNEAU (OAB 162202/SP)

Processo 1004097-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - Irep Sociedade de Ensino Superior Medio e Fundamental Ltda - Vistos. Antes de retomar o curso processual, faz-se necessário que a autora regularize a sua representação legal. Isso porque a procuração foi outorgada pela pessoa física, mas quem contende, nestes autos, é a pessoa jurídica. Consigne-se que se trata de sociedade limitada e não de empresário individual, em que a represente legal não se confunde com a pessoa jurídica. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização, ou seja, acostar nova procuração e contrato social da empresa, sob pena de extinção. Após a regularização tornem-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PATRICIA MARTINS BARBOSA JEANNEAU (OAB 162202/SP), LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Processo 1005875-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Tercio Camilo Lobo e outro - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TERCIO CAMILO LOBO e CLAUDIA BREANZA NASSER LOBO em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para a) declarar nula a cláusula do contrato que permite o desconto do valor mínimo das faturas da conta corrente do coautor Tércio em hipótese de não pagamento da dívida no vencimento; b) determinar ao banco réu que interrompa, definitivamente, os descontos realizados diretamente da conta corrente do coautor para amortização dos débitos concernentes ao cartão de crédito; c) condenar o banco réu a pagar aos autores a quantia de R$ 5.000,00, a título de reparação dos danos morais, com correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data da publicação desta sentença, e acrescida de juros moratórios à taxa legal de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil e parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional), desde a data da citação; c) determinar ao banco réu que devolva os valores indevidamente debitados da conta corrente do coautor Tércio, no prazo de cinco dias, contado da data da publicação desta sentença, sob pena de multa de R$1.000,00 por dia de descumprimento, até o limite de R$20.000,00. Sobre o valor a ser devolvido incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, esta última conforme os índices da Tabela Prática do TJSP, ambos incidentes a partir da data de cada desconto indevido. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor total e atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, ambos do Código de Processo Civil. O pedido deverá ser instruído com memória de débito atualizado. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). P.R.I.C. - ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), ANTONIO ANDRE

DONATO (OAB 117565/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP)

Processo 1005875-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Tercio Camilo Lobo e outro - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): 1307/2007: "Em caso de interposição de recurso de apelação, deve o apelante recolher R$103,85"." - ADV: PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 1006477-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA - VANDIR GOMES SOARES e outro - Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido pelo Douto Desembargador à fl. 107, aguarde-se julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), LUCIMAR XAVIER DE PINA (OAB 105744/SP), LINO ELIAS DE PINA (OAB 151706/SP)

Processo 1006910-66.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - ATT COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - Zidane Distribuidora Comercial e Administradora Ltda - Vistos. Preliminarmente foi arguída ausência de requisitos legais para o ajuizamento da ação renovatória. A preliminar deve ser afastada, isso porque esta questão não é tratada preliminarmente, mas sim está relacionada ao mérito da demanda, consoante inteligência do art. 72, da Lei 8245/91. Não há questões processuais pendentes. As partes estão regularmente representadas e são legítimas. Presentes todos os demais pressupostos processuais e condições da ação, declaro o feito saneado. A controvérsia, em síntese, consiste em saber se: (i) estão presentes os requisitos legais para oferecimento da ação renovatória; (ii) se o seguro contratado é válido para o fim exigido no contrato; (iii) dados e comprovação da idoneidade dos fiadores e (iv) valor do aluguel. Para a solução das controvérsias descritas acima as provas necessárias e úteis são as provas documental e pericial. A prova pericial consistirá no exame pelo expert do imóvel locado com o fim de estipular o valor de aluguel justo, ou ainda, se necessário, de outros documentos solicitados às partes que deverão colaborar para o fiel desempenho do encargo (art. 429, do CPC). Para tanto, nomeio o perito judicial Fernando Flávio de Arruda Simões. Intimando-se-o a estimar seus honorários (que serão suportados pelo autor, nos termos do art. 33, do CPC) e apresentar os documentos necessários para habilitação neste Juízo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, após o depósito de seus honorários para conclusão e apresentação do laudo. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421,§ 1º, do CPC). O perito deverá indicar com antecedência a data de início de realização da prova, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC). Durante o trâmite do processo fixo os alugueis provisórios em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Consigne-se que o cálculo foi efetuado segundo o valor venal do imóvel. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP), ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA (OAB 174735/SP), ADOLPHO DIMANTAS (OAB 10656/SP)

Processo 1006941-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ANA PAULA LUPETTI - Ciência às partes do ofício do ETJSP comunicando que o Agravo de Instrumento foi encerrado e encontra-se à disposição para consulta e impressão no portal do Tribunal de Justiça. - ADV: RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA (OAB 239394/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1006941-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Nextel Telecomunicações LTDA - VISTOS. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 331, CPC), especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como digam se há possibilidade de conciliação. Int. - ADV: RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA (OAB 239394/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1009955-78.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - JF DOIS IRMÃOS LTDA. - 3RA Eventos Ltda EPP. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/046336-0 dirigi-me ao endereço: Rua João Teodoro, 136 e, ali sendo CITEI 3RA EVENTOS LTDA. EPP, na pessoa de seu representante legal Roberto Amaral, do inteiro teor do presente aceitando a contrafé que lí e lhe oferecí exarando sua nota de ciente conforme se vê. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de julho de 2013. - ADV: JOSE RENA (OAB 49404/SP), MARCELO TADEU MAIO (OAB 244974/SP)

Processo 1009955-78.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - JF DOIS IRMÃOS LTDA. - 3RA Eventos Ltda EPP. - Vistos. Fls. 42/44: Defiro o pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A, do CPC, sendo este um direito do devedor quando observado os requisitos legais. Em que pese o valor depositado tenha sido a menor é possível o deferimento da benesse se houver o complemento pelo devedor (que já reconheceu o montante da dívida). Afinal, diante de disposição expressa do texto legal o valor da execução abarca as custas e honorários advocatícios, bem como há incidência de juros e correção monetária nas parcelas a vencer. Isto posto, intime-se o executado para pagamento do valor complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício e continuidade na execução. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JOSE RENA (OAB 49404/SP), MARCELO TADEU MAIO (OAB 244974/SP)

Processo 1010260-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - INTERWAY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - VISTOS. Fls. 55: Razão assiste à autora. Com efeito, a sentença de fls. 52 contém omissão quanto ao pedido de expedição de ofício a SERASA e a JUCESP para a retirada das averbações da dívida a que se referem estes autos em nome da executada. Assim sendo, expeçam-se ofício, com urgência, a SERASA e a JUCESP a fim de que sejam canceladas as averbações em nome da executada, tendo em vista a quitação do débito objeto do presente processo. P.R.I.C. - ADV: SUIDÉA LEONCINI COSTARD (OAB 285825/SP)

Processo 1013273-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - EDIFÍCIO MIGUEL GASSID - Ante os exposto, HOMOLOGO, pois, para que produza seus regulares efeitos, o acordo apresentado pelas partes. Cumpra o quanto acordado pelas partes. Diga o autor se houve cumprimento integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: YARA RUBIO ALVES (OAB 266252/SP)

Processo 1013320-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - TRANSPORTES FRANSLINE LTDA - ME - VISTOS. Recebo a apelação interposta pelo réu, em seus regulares efeitos. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas respeitosas homenagens. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1023016-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - KEDEM LOCADORA DE BENS LTDA. - VISTOS. Os documentos juntados a fls. 41/42 não obedecem ao determinado no despacho de fls. 39. É que, embora tenham sido regularizadas as custas iniciais, não houve comprovação nos autos do recolhimento de custas para citação, tampouco a nova juntada das peças a instruir a inicial, de modo a substituir as ilegíveis, conforme certidão de fls. 43. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR (OAB 114170/SP), MELINA TEIXEIRA CARDOSO (OAB 263979/SP)

Processo 1026308-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - ODECIO DE ANDRADE - Vistos.

Expeça-se mandado de levantamento judicial do depósito de fls. 93 a favor do autor. Após, ao arquivo, dando-se baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Int. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP)

Processo 1029553-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros - Providenciem os exequentes a complementação do recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado, no valor de R$283,00. - ADV: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP), BRENNO PAIONE LOUZADA (OAB 303400/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP)

Processo 1029553-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros - Vistos. Cite-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação pelo correio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), BRENNO PAIONE LOUZADA (OAB 303400/SP)

Processo 1029882-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - VALDARIMI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME - VISTOS. Cite-se a empresa ré a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO (OAB 255123/SP)

Processo 1029969-83.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - MARTA SUELI DE ARAÚJO - ME - Vistos. 1. Fls. 187/190: Diante do que restou decidido pelo v. Acórdão, constando dos autos o depósito da caução referente a três meses de aluguel (fl. 94), cumpra-se o mandado de desocupação voluntária em 15 (quinze) dias, sob pena de despejo coercitivo, cabendo à parte autora o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. 2. Manifeste-se a autora em réplica sobre a contestação de fls. 111/118, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Recebo a reconvenção de fls. 139/147, intimando-se a autora reconvinda, por meio de seu advogado, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 316 do CPC). 4. Intime-se - ADV: ANA FRANCISCA FACCHINI BASSETTO (OAB 278023/SP), PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP), ANA RAQUEL FORTUNATO DOS REIS STRAKE (OAB 311057/SP)

Processo 1030799-49.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Informação Serviços Contábeis Ltda - Vistos. Fls. 49/62: Mantenho a decisão de fls. 46. Converto esta ação de execução de título extrajudicial em monitória, conforme requerido. Anote-se. Defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (Código de Processo Civil, artigo 1.102c, parágrafo 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em dez por cento do valor do título. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Int. - ADV: LEYLA JESUS TATTO (OAB 267481/SP)

Processo 1031512-24.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GERDAU AÇOS LONGOS SA - VISTOS. Cite-se a empresa executada para pagamento integral da dívida, no prazo de 3 (três) dias (art. 652, CPC), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exequente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação no referido prazo (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Constem do mandado, a ser expedido, as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para embargos, independente de seguro o juízo, ou requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, CPC), contando tal prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado. Ademais, defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (OAB 274854/SP)

Processo 1032252-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - CLAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA - VISTOS. O processo seguirá o rito ordinário, sem alteração da classe de distribuição. A medida não acarretará prejuízo algum às partes, uma vez que a conciliação é possível a qualquer momento, quer por iniciativa do Juízo, quer por iniciativa dos próprios litigantes. Tendo em vista os documentos de fls. 33/39, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Aponha-se nos autos a tarja indicativa. No mais, cite-se o banco-réu a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: THIAGO BIANCHI DA ROCHA (OAB 322059/SP)

Processo 1032974-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Empresa Folha da Manhã S.A. - Vistos. Cite-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP)

Processo 1033150-92.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - VISTOS. Conheço os embargos de declaração de fls. 54/55 e os rejeito. A sentença proferida não é omissa, nem apresenta obscuridade ou contradição. Caso haja inadimplência do acordo homologado em sentença de fls. 49, conforme alega o embargante, o presente processo entrará em fase de execução da referida sentença, não havendo que se falar em suspensão decorrente do risco de descumprimento das parcelas pactuadas. Portanto, não há que se falar em retificação da sentença de fls. 49 para determinar a suspensão do processo. Posto isso, ficam rejeitados os embargos. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1034264-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Editora ZY Ltda - Vistos. Defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (Código de Processo Civil, artigo 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (Código de Processo Civil, artigo 1102c, parágrafo 1o.) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em dez por cento do valor do título. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (Código de Processo Civil, artigo 1102c). Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ANTONIO FERNANDES PESSOA CORREIA (OAB 140944/SP)

Processo 1035835-72.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Marco Antonio Lopes - Vistos. Defiro a prioridade de tramitação e o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Como se trata de execução de título judicial oriundo de Ação Civil Pública, cite-se o réu para cumprimento espontâneo da condenação. Ficando advertido que caso permaneça inerte, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no valor de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: DENYS BLINDER (OAB 154237/SP)

Processo 1038724-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Flavio Aldo Ferreira Rodrigues - VISTOS. O processo seguirá o rito ordinário, sem alteração da classe de distribuição. A medida não acarretará prejuízo algum às partes,

uma vez que a conciliação é possível a qualquer momento, quer por iniciativa do Juízo, quer por iniciativa dos próprios litigantes. Tendo em vista o documento de fls. 25, defiro ao autor o pedido de assistência da Justiça Gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. No mais, cite-se a ré a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: ANALICE SANCHES CALVO (OAB 154805/SP)

Processo 1041091-93.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Marcio Silva Chaves - Vistos. As custas para diligência também devem seguir o Provimento CG 16/2012. Cumpra conforme certidão de fl. 30. Após tornem conclusos para apreciação da inicial. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: FERNANDA MATIAS RAMOS (OAB 296065/SP), EDUARDA SILVA CHAVES (OAB 299607/SP)

Processo 1043507-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Celeste Fátima Órfão Pinto - Vistos. Fls. 26/30: Recebo como emenda da inicial. Anote-se. Fls. 31/33: HOMOLOGO, por sentença, a transação havida entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto a eventuais custas em aberto, observe-se os termos do acordo. Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento integral da avença, o que deverá ser comunicado ao Juízo pela exequente. Após, dê-se baixa do processo no sistema informatizado do TJSP e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RICARDO LEME MENIN (OAB 196919/SP), JOÃO GUILHERME PERRONI LA TERZA (OAB 242609/SP), PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ (OAB 246780/SP)

Processo 1046330-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - EDNÉIA DE OLIVEIRA VIVEIRO - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/107418-0 dirigi-me ao endereço: Rua Boa Vista, 364, e aí sendo CITEI o requerido, na pessoa do seu representante, que ciente do teor do mandado, exarando sua assinatura no anverso do mesmo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE (OAB 192291/SP)

Processo 1046330-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - EDNÉIA DE OLIVEIRA VIVEIRO - Vistos. Considerando que a ré já foi cientificada por ofício encaminhado pela autora acerca do deferimento liminar da antecipação da tutela (fls. 249/250), aguarde-se o decurso do prazo para contestação, tendo em vista que o mandado de citação positivo foi juntado aos autos em 12/12/2013 (fls. 246/248). Intime-se. - ADV: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE (OAB 192291/SP)

Processo 1046923-10.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência - Elaine Pustilnik Broner e outro - Vistos. Há conexão entre esta ação (ajuizada em 12/07/2013) e a ação nº 1012682-10.2013.8.26.0100 (proposta em 20/03/2013), que tramita perante o Juizo da 39ª Vara Cível Central desta Capital, o que foi reconhecido, aliás, por ambas as partes (fls. 334/335 e 374). Assim, remetam-se estes autos ao Juízo da 39ª Vara Cível Central desta Capital, para processamento e julgamento em conjunto desta ação com a ação nº 1012682-10.2013.8.26.0100. Intimem-se. - ADV: EDMILSON ARMELLEI (OAB 225551/SP), ALIETE MARIA DOS SANTOS (OAB 62930/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

Processo 1060832-22.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Votorantim S.A. - VISTOS. Citem-se os executados para pagamento integral da dívida, no prazo de 3 (três) dias (art. 652, CPC), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exequente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação no referido prazo (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Constem do mandado, a ser expedido, as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para embargos, independente de seguro o juízo, ou requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, CPC), contando tal prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1063590-71.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco PSA Finance Brasil S/A - VISTOS. Conheço os embargos de declaração de fls. 44 e os rejeito. A sentença proferida não é omissa nem apresenta obscuridade ou contradição. Verifica-se nos autos do processo que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de impor restrição judicial ao veículo objeto do contrato celebrado entre as partes, tampouco de bloqueio do veículo junto ao RENAJUD e ao DETRAN. Portanto, não há que se falar em expedição de ofícios aos órgãos competentes para baixa de eventual restrição judicial ou desbloqueio do veículo. Posto isso, ficam rejeitados os embargos. Int. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1063964-87.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - ANIBAL CARVALHO DE GODOY e outros - ADMINISTRAÇÃO DYDIL LTDA - Vistos. Defiro a benesse da gratuidade. Anote-se. Nos termos do art. 739-A, do CPC, considerando a ausência de caução ou indicação de bens em garantia, não concedo efeito suspensivo a estes embargos. Certifique a serventia na ação de execução. Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos da ação de execução, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI (OAB 152072/SP), GIL PEREIRA DE MATTOS (OAB 177062/SP)

Processo 1066290-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - Vistos. Tendo em vista que as fls. 06, 08/11, 13/16 e 19/21 encontram-se em branco na visualização dos autos, providencie o exequente novas cópias dos referidos documentos, no prazo de dez dias. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DE TOLEDO DA SILVA (OAB 158508/SP)

Processo 1066290-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DE TOLEDO DA SILVA (OAB 158508/SP)

Processo 1066659-14.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - SULMARINE REVENDA DE BARCOS LTDA. e outro - Banco Daycoval S/A - Vistos. Recebo os embargos com efeito suspensivo, visto que há ação revisional ajuizada, bem como garantia do débito nos autos da ação de execução. Certifique a serventia a suspensão nos autos da execução (art. 739-A, §1º, do CPC. . Altere o polo ativo, nesta demanda, e o passivo na ação de execução, para que conste a atual razão social da embargante BB Broker Barcos Ltda.. Cite-se o embargado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos da ação de execução, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 318348/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)

Processo 1067797-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A (ECOPORTO SANTOS) - VISTOS. Informe a parte ré o andamento do agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 59/61, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Int. - ADV: ROBERTA SINIGOI SEABRA DE AZEVEDO FRANK (OAB 164781/SP), RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 127883/SP), JOSÉ LUIS DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA (OAB 257408/SP), GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO (OAB 206952/SP), RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP)

Processo 1069228-85.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a

desistência manifestada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A nos autos da ação que ajuizou em face de LUCIANO TEIXEIRA JOSINO, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos do processo. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1072822-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 25/26: Razão assiste à embargante. Torno sem efeito a decisão de fls. 22. Cite-se a executada para pagamento integral da dívida, no prazo de 3 (três) dias (art. 652, CPC), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exequente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação no referido prazo (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Constem do mandado, a ser expedido, as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para embargos, independente de seguro o juízo, ou requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, CPC), contando tal prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 1073229-16.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CAVO SERVIÇO E SANEAMENTO S.A. - Vistos. Cavo Serviço e Saneamento S.A. opôs embargos de declaração em face da r. decisão de fl. 45, cuja determinação foi a citação do réu para oferecer resposta no prazo de quinze dias. Todavia, alega tratar-se de ação de execução de título extrajudicial, havendo portanto contradição, pois a citação e intimação para pagamento deve ocorrer no prazo de três dias. Recebo os embargos porque tempestivos. Quanto ao mérito, assiste razão o embargante, pois segundo os ditames do art. 652, do CPC, deve o executado ser citado para efetuar o pagamento em 03 (três) dias e não em 15 (quinze) dias como consta na decisão embargada. Isto posto, ACOLHO os embargos, excepcionalmente com efeitos infringentes, para modificar a decisão de fl. 45 devendo constar: “Cite-se e intime-se para pagamento voluntário da dívida em 3 dias (art.652 do Código de Processo Civil), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exeqüente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação naquele prazo de 3 dias (art.652-A, §único, do Código de Processo Civil). Intime-se, ainda, o(a) executado(a) do prazo de 15 dias para oferecer embargos do devedor (art.738, caput, do Código de Processo Civil), independentemente de estar seguro o juízo, ou requerer mediante reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% do valor em execução devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, inclusive custas e honorários advocatícios o parcelamento do débito, em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art.745-A do Código de Processo Civil), contado o prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado. Cumpra-se. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: GILSON GARCIA JUNIOR (OAB 111699/SP), ELIANE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 280285/SP)

Processo 1075550-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PÁTIO SÃO PAULO - Vistos. Fls. 26: Restituo em favor da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para dar cumprimento à determinação de fls. 23. - ADV: ANA MARTA ROBERTO PERES (OAB 261256/SP)

Processo 1075616-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Banco Pecúnia S/A - Vistos. 1. O instituto da tutela antecipada foi introduzido no Direito Brasileiro em 1994, visando entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo, exigindo, para tanto, a demonstração de prova inequívoca da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil). A antecipação dos efeitos da tutela, ao lado das liminares, constituem as chamadas “tutelas de urgência”, as quais foram trazidas para o sistema processual, a fim de resguardar o direito alegado, evitando-se, assim, que o tempo de duração do processo comprometa a eficácia e a utilidade do provimento jurisdicional esperado na composição definitiva do litígio. Em sede de cognição perfunctória, característica dessa fase processual, reputo estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada pleiteada. No caso dos autos, vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança das alegações a partir dos documentos que acompanham a inicial, em especial a nota de venda de fl. 11, que demonstra a arrematação pelo réu de veículo pertencente à instituição financeira autora, em leilão ocorrido em 22/10/2002. Por outro lado, evidente a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a despeito da aquisição do veículo pelo réu, os tributos e despesas decorrentes da propriedade do bem móvel não estão sendo pagas, como se vê do documento de fls. 12. Em caso semelhante, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu: OBRIGAÇÃO DE FAZER Veículo arrematado em hasta pública Antecipação da tutela Deferimento para o fim de determinar que o arrematante providencie transferência do bem para seu nome ou para o nome do posterior adquirente, no prazo de trinta dias, sob pena de incidência da multa diária de R$ 100,00 Decisão que não comporta modificação Recurso não provido, na parte conhecida. (TJ/SP - 33ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 0242413-64.2011.8.26.0000 - Rel. Des. Sá Duarte - julgado em 28/11/2011) Diante do exposto, presentes os requisitos legais previstos no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de concessão da tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu que cumpra obrigação de fazer consistente na transferência do veículo que arrematou em leilão em 22/10/2002 (marca GM/Monza SL, chassi nº 5K08SCB028377, ano/modelo 1983/1983, placa CGZ 1735/SP) para o seu nome ou para o nome do posterior adquirente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais). 2. Cite(m)-se, pelo rito ordinário, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. - ADV: WAGNER RUIZ ROMERO (OAB 242458/SP)

Processo 1075799-72.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - VISTOS. Citem-se os executados para pagamento integral da dívida, no prazo de 3 (três) dias (art. 652, CPC), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exequente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação no referido prazo (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Constem do mandado, a ser expedido, as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para embargos, independente de seguro o juízo, ou requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, CPC), contando tal prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1076667-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - DOMINGOS DA CONCEIÇÃO GARRIDO - VISTOS. DOMINGOS DA CONCEIÇÃO GARRIDO ajuizou ação em face de BANCO ITAUCARD S/A, visando à revisão do contrato de financiamento. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela e os benefícios da justiça gratuita. Afirma o autor que celebrou contrato de abertura de crédito com o banco-réu, para a aquisição de um veículo marca/modelo FIAT PALIO FIRE FLEX, ano/modelo 2007, placa DRE 9313, cor preta. Aduz que está sendo praticada a capitalização mensal dos juros, cujas taxas são superiores aos percentuais da lei, além da cobrança de tarifa de cadastro, IOF e registro de contrato. Requer a revisão do contrato e a compensação dos valores cobrados a maior devido à capitalização dos juros e demais encargos ilegais.

O autor requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para a devida apreciação do pedido, foi determinada a juntada aos autos da última declaração do IR, fls. 61. Entretanto, o demandante não trouxe aos autos a declaração do Imposto de Renda ou outros documentos que comprovassem que é pobre, na acepção jurídica do termo, conforme consta em certidão de fls. 68. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo. Int. - ADV: ALINE CARVALHO ROCHA MARIN (OAB 261987/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 1077838-42.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - V I S T O S. BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de reintegração de posse da "empilhadeira, marca Heli, modelo CPQD25, nº de série 030250k1017", conforme instrumento de contrato de arrendamento mercantil juntado a fls. 25/37, firmado com a ré RIVIER PLAST INDUSTRIA C.E. LTDA. Afirmou a autora que a ré está inadimplente desde 06/07/2013, o que perfaz o valor de R$ 4.237,83. Notificada extrajudicialmente para regularizar a situação, a demandada manteve-se inerte (fls. 21/24). Tendo em vista a documentação que instrui a inicial, defiro, "inaudita altera parte", a reintegração liminar do autor na posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil. Após o cumprimento da ordem, cite-se a ré a fim de que, caso deseje, ofereça contestação ao pedido, sob pena de revelia. Defiro o cumprimento do mandado nas circunstâncias previstas no artigo 172 do CPC. Int. Dil. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1078874-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - debora dourado oliviera - Vistos. Fls. 177/179 (justiça gratuita): Defiro. Via BACENJUD solicitem-se os endereços dos réus. Expeça-se o necessário pra citação da corré no endereço informado pela parte autora. Int. - ADV: LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (OAB 257004/SP)

Processo 1078933-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - HF Consulting Inovações e Soluções em Informática LTDA - Vistos. Fls. 45: Recebo como emenda da inicial. Anote-se. Fls. 46/47: Para possibilitar o homologação da avença, traga a parte autora novo Termo de Acordo com a assinatura do representante legal da empresa ré, com reconhecimento de firma em Cartório Extrajudicial. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS (OAB 215845/SP)

Processo 1079070-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Joselito Pereira de Souza - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Ciência à autora da contestação de fls. 56/64. Int. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), ANDERSON FERNANDES DE MENEZES (OAB 181499/SP)

Processo 1081204-89.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - LUIZ C. RIBEIRO GASTRONOMIA EPP - VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre LUIZ C. RIBEIRO GASTRONOMIA EPP, DONFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (fls. 33/34) e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos do processo. P.R.I.C. - ADV: RITA MARCIANA ARROTEIA (OAB 93353/SP)

Processo 1081619-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Atos Unilaterais - IVAN ELIAS DOS SANTOS e outro - VISTOS. IVAN ELIAS DOS SANTOS e LUCIANA FERREIRA DE SOUZA ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais em face de BANCO DO BRASIL S/A. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a antecipação dos efeitos da tutela. Assevera o coautor que é titular da conta corrente exclusiva para recebimento de salário em agência do banco-réu, na qual recebe os proventos de sua função na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ressalta que não outorgou ao banco requerido poderes para descontar valores de sua folha de pagamento a título de empréstimos consignados, sendo indevidos os descontos mensais realizados. Aduz que tais descontos suprimem os alimentos necessários para sobrevivência própria e da família, tendo em vista que a coautora é do lar e não aufere renda. Diante do exposto, ajuíza a presente ação. D E C I D O. Inicialmente, tendo em vista os documentos de fls. 27/33, defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. No mais, a limitação de descontos em razão de contrato de empréstimo bancário é medida que se impõe para assegurar ao contratante condições suficientes à sua subsistência e de sua família, sem deixar de garantir a quitação da obrigação assumida, mas por meios menos oneroso. A matéria é pacífica no STJ: "O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta de seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão." (REsp. 492.777, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO.EMPRÉSTIMO. DESCONTO DE PRESTAÇÃO EM CONTA CORRENTE ONDE RECEBE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. LIMITE DE 30% DOS VENCIMENTOS. 1. O débito lançado em conta-corrente em que é creditado o salário, quando previsto, é modalidade de garantia de mútuo obtido em condições mais vantajosas, não constituindo abusividade, razão pela qual não pode ser suprimido por vontade do devedor. Referido débito deve ser limitado a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 1156356/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 09/06/2011)." Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para que o requerido se abstenha de reter integralmente os proventos do autor, limitando os descontos a R$ 1.028,22 ao mês, quantia esta referente a 30% dos rendimentos líquidos do coautor (R$ 3.427,41 fls. 32). Cite-se o banco-réu a fim de que, no prazo de quinze dias, ofereça contestação ao pedido, sob pena de revelia, e junte aos autos os instrumentos dos contratos celebrados com o coautor, na forma do artigo 357 e seguintes do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LUCIENE ALVES DE LIMA (OAB 240211/SP)

Processo 1081819-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - GIRO GASTRONOMIA LTDA. - VISTOS. GIRO GASTRONOMIA LTDA. ajuizou ação em face de VIVO S/A e de SÃO CAETANO COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., visando à indenização por danos morais e materiais. Requereu, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela. Assevera a autora que contratou os serviços de telefonia da corré Vivo S/A, através da intermediação da segunda corré, para 150 linhas do Plano LD Nacional. Aduz que, em novembro de 2012, solicitou o cancelamento de sua conta, bem como a transferência de tão somente 29 linhas para o nome de outra empresa do mesmo grupo econômico da autora (LG Comércio e Serviços de Alimentação LTDA.). Apesar de as rés terem confirmado o suposto cancelamento da conta e a transferência das 29 linhas tal como solicitara, continuaram a realizar cobrança das 150 linhas ativas anteriormente, quando na realidade o contrato já deveria ter sido cancelado. Ao entrar em contato com as demandadas, não obteve qualquer informação concreta que justificasse a ausência do cancelamento do contrato e as cobranças indevidas. Diante disso, requer a tutela jurisdicional para a solução da lide. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Tendo em vista os comprovantes de pagamento juntados aos autos e a verossimilhança das alegações contidas na inicial, é de rigor que se presuma a boa-fé objetiva da autora. Assim, determino que, durante o curso deste processo ou até decisão judicial em sentido contrário, as rés se abstenham de realizar cobranças indevidas à demandante e de indicarem-lhe o nome para figurar nos cadastros de devedores inadimplentes, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por cada ato de descumprimento. Quanto ao pedido de imediato solução da relação mantida entre as partes, e o de transferência de 29 linhas constantes do cadastro (em anexo a inicial) para

conta em nome da empresa LG Comércio, bem como quanto ao pedido de cancelamento das demais linhas, tem-se que se trata de questões que envolvem, plenamente, a análise do mérito da causa, o que torna imprescindíveis o estabelecimento do contraditório e a produção de provas. Quanto ao mais, citem-se as rés a fim de que, no prazo de quinze dias, ofereçam resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: SERGIO SZNIFER (OAB 92441/SP)

Processo 1086352-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Maria da gloria gomes dos Santos - Vistos. Regularize a autora sua representação processual, em cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1094235-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MARIA ENIDE MUGNATO SENE - Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a autora em réplica. Nada Mais. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

Processo 1096634-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - WAGNER JOSE DOMINGUES e outros - VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada por WAGNER JOSÉ DOMINGUES, JOVAIR VACCARI JUNIOR, ALEXANDRE VACCARI e JOÃO CARLOS QUINTIERO SOTO nos autos da ação que ajuizaram em face de FERNANDO ZACCARO, LETÍCIA MARIA BENVENUTTI PEREIRA e de AMILCAR PIZOLITO, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos do processo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDER CORREA MARINO (OAB 117665/SP)

Processo 1097655-92.2013.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - ITEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIAMENTOS E MALHAS LTDA. - Vistos. Defiro a expedição de carta precatória, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (Código de Processo Civil, artigo 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (Código de Processo Civil, artigo 1102c, parágrafo 1o.) fixados entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em dez por cento do valor do título. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (Código de Processo Civil, artigo 1102c). Int. - ADV: PAULO FERNANDO MONTEIRO (OAB 324794/SP), ANDRESSA MONTEIRO (OAB 276517/SP)

Processo 1099817-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO CITIBANK S/A - Vistos. Cite-se para pagamento da dívida em três dias (CPC, artigo 652), sob pena de penhora e avaliação, na forma eventualmente requerida pelo exequente na inicial, com fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que ficarão reduzidos à metade se cumprida a obrigação no referido prazo (artigo 652-A, parágrafo único). Constem do mandado, a ser expedido em duas vias, as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de quinze dias para embargar (artigo 738, caput), independentemente de seguro o juízo, ou requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (artigo 745-A), contado tal prazo da data da juntada aos autos, assim que realizada a citação, da primeira via do mandado Intime-se. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 1100224-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Josete Augusta da Silva Nascimento - VISTOS. Tendo em vista os documentos de fls. 16/33, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. No mais, cite-se a empresa ré a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 1100338-05.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Márcio Paulo Fagundes da Silva - VISTOS. Tendo em vista os documentos de fls. 14/17 dos autos, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. Outrossim, defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (Código de Processo Civil, artigo 1.102c, parágrafo 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em dez por cento do valor do título. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Int. - ADV: SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU (OAB 269964/SP)

Processo 1100577-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - VALDERI MENDES DE LIMA - VISTOS. VALDERI MENDES DE LIMA ajuizou ação em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A visando à revisão do contrato de financiamento bancário. Requereu, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela e os benefícios da justiça gratuita. Afirma o autor que celebrou contrato de financiamento com o banco-réu, para a aquisição de um veículo FIAT PALIO, modelo Weekend, placa DGZ 4740, no valor de R$ 17.700,00, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de R$ 535,62. Aduz que está sendo praticada a capitalização mensal dos juros, cujas taxas são superiores aos percentuais da lei, e que há cobrança de comissão de permanência juntamente com com correção monetária e outros encargos. Diante do exposto, ajuíza a presente ação. Tendo em vista os documentos de fls. 14/22, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Aponha-se aos autos a tarja indicativa. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, para impedir o registro do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, bem como o depósito judicial do valor que o autor entende devido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente ser necessária a presença de três elementos: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (Segunda Seção, REsp nº 527.618 RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 22 de outubro de 2003, votação unânime). No caso destes autos, o autor se insurge, basicamente, contra a capitalização mensal dos juros, cujas taxas entende que são superiores aos percentuais da lei, e contra a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária e outros encargos. Acontece que a jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os juros em contratos bancários podem exceder 12% ao ano. Além disso, o artigo 5o, caput, da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, dispôs que “nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano”. Tal Medida Provisória foi sucessivamente reeditada até o nº 1.963-26, de 22 de dezembro de 2000; depois, em 28 de dezembro de 2000, passou a ter o nº 2.087-27, seguindo até o nº 2087-33, em 15 de junho de 2001; por fim, em 29 de junho de 2001, recebeu o nº 2.170-34 e assim seguiu até 23 de agosto de 2001, quando recebeu o nº 2170-36. Atualmente, esta última Medida Provisória está em vigor por força do disposto no artigo 2o da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001: “as medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva

do Congresso Nacional". Portanto, nada impede a capitalização de juros em contratos bancários como o discutido nestes autos, superados pela legislação superveniente os argumentos trazidos à baila na inicial. A parte autora celebrou contrato de financiamento com o banco-réu com o fim de obter, de forma imediata, a posse de automóvel. É sabido que isso tem um custo. É sabido que sobre o valor financiado incidem juros remuneratórios, em taxa pré-fixada, e em percentual superior a 1% ao mês. Ademais, a interpretação inicialmente dada ao artigo 192, § 3º, da CR/88, que previa taxa de juros máxima de 12% ao ano, logo foi superada, eis que prevaleceu o entendimento de que se tratava de norma constitucional que dependia de regulamentação. A regulamentação nunca veio. Ao revés. Referido dispositivo constitucional foi suprimido de nosso ordenamento jurídico quando do advento da EC nº 40/2003. É sabido, outrossim, que o valor final pago superará o valor do veículo à vista. Então, aquele que não quer pagar juros sabe que tem que pagar o bem de consumo durável à vista. Os juros são a remuneração do capital emprestado; "é o preço" que se paga para satisfazer, de modo imediato, o desejo de ter a posse de determinado bem. Os juros moratórios, quando não convencionados, são de 1% ao mês. Caracterizada a mora, legítima é a inscrição do nome do devedor no rol dos órgãos de proteção ao crédito. Por fim: não é possível autorizar o depósito em juízo de valor inferior ao que foi livremente aceito pelo devedor, ora autor. Tampouco é possível manter o autor na posse do veículo, uma vez que obsta direitos constitucionais garantidos ao credor, como o direito de ajuizar ação de reintegração de posse ou busca e apreensão. Posto isso, ausente a aparência do bom direito, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se o banco-réu, com as advertências legais. Na oportunidade, deverá a instituição financeira juntar aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes. Int. - ADV: JOAO DALBERTO DE FARIA (OAB 49438/SP)

Processo 1101295-06.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - JOÃO PURISSIMO DA SILVA - VISTOS. Tendo em vista os documentos juntados a fls. 31/34, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. À instituição financeira ré, prestadora de serviços, incumbe atender ao comando judicial e exibir a documentação necessária para que não inviabilize o exercício do direito de ação do consumidor. O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Segundo dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o contratante tem direito à informação clara e adequada a respeito do produto ou serviço contratado (artigos 3º, § 2º, e 6º, III) e tal disposição, evidentemente, também se aplica à demandada. Posto isso, na forma do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, apresente o banco-réu, no derradeiro prazo de dez dias, os contratos mencionados a fls. 28, item C, os quais são documentos comuns às partes, não se admitindo recusa da demandada em apresentá-los, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio dos extratos, a parte autora pretendia provar. Int. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1101643-24.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - NILTON CEZAR DA SILVA - VISTOS. Tendo em vista os documentos de fls. 38/41 dos autos, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aponha-se nos autos a tarja indicativa. No mais, cite-se a ré a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1101673-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JH RIBAS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - Vistos. 1. A inicial deve ser emendada pela autora para que, no tópico do pedido, especifique corretamente os valores das indenizações de danos materiais e de danos morais que pretende seja a ré condenada. Ademais, deverá acrescer ao valor dado à causa o proveito econômico total que pretende alcançar com a demanda, incluindo o valor de indenização por danos morais pretendido, nos termos do art. 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Sob pena de indeferimento da inicial. 2. A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXVI, da CF). Não fazendo a Constituição Federal nenhuma distinção, cabe a assistência jurídica integral e gratuita não apenas à pessoa natural, mas também à pessoa jurídica. No que tange à pessoa jurídica, é pacífico que, para a concessão do benefício, deve evidenciar "o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo." (STF Pleno, AgRg nos ED na Rcl. n.º 1.905-5, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.8.02, v.u.). Consigne-se, por relevante, que a disciplina legal da gratuidade judiciária tem por escopo atender àqueles efetivamente impossibilitados de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do regular desenvolvimento de suas atividades, implicando tratamento tributário diferenciado ao contribuinte, que litiga à expensas do Estado. Nesse contexto, a concessão àqueles que dela não necessitam configura verdadeira injustiça com toda a coletividade. No caso dos autos, observo que o capital social da autora é de um milhão de reais e a empresa ainda se encontra ativa e regular, o que leva a crer que tenha faturamento, de maneira que, conquanto apresente restrições financeiras em seu nome, tal fato, por si só, não é hábil a demonstrar a impossibilidade de pagamento das custas e despesas do processo sem prejuízo de sua atividade econômica. Assim, INDEFIRO a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento das custas iniciais e de citação, sob pena de extinção. 3. Com o cumprimento dos itens 1 e 2, cite(m)-se, pelo rito ordinário, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.. 4. Intime-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

Processo 1101736-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Zancaneli Advogados Associados - Vistos. Promova, o autor, o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI (OAB 143176/SP)

Processo 1101938-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - COND. ED. RESIDENCIAL PRAÇA DE POMPÉIA - Vistos. Providencie, o autor, cópia legível do documento de fls. 34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES (OAB 215858/SP), PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA (OAB 186682/SP)

Processo 1102161-14.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES - Vistos. Cite-se a ré, advertindo-se-a do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (OAB 41732/SP)

Processo 1102238-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INSIDE MOEMA - Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1102333-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Bicbanco - Banco Industrial e Comercial S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência

de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP)

Processo 1102442-67.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1102731-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - WILSON LEITE DE FREITAS - Vistos. Para a devida apreciação do pedido de justiça gratuita, junte, o autor, declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Int. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP)

Processo 1102765-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Maria Das Graças Rodrigues Pereira - VISTOS. Tendo em vista os documentos juntados a fls. 13/17, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aponha-se nos autos a tarja indicativa. No mais, cite-se a ré a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1102819-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - A. A. D. - Vistos. Promova, o autor, sua regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após a devida regularização, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Int. - ADV: SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP)

Processo 1102993-47.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Fiat S/A - Vistos. O exame superficial da prova escrita expressa o grau de plausibilidade referente ao fato afirmado, permitindo identificar a presunção envolvendo a relação de direito material entre as partes, o que determina a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, hipótese em que ficará desobrigado(a) dos encargos de sucumbência; advertindo-o(a), ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informado(a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1103292-24.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - MARIA TEREZA FERREIRA PAIVA e outros - Vistos. Promova, o autor, o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: FLÁVIO TOMAZ PEREIRA (OAB 289329/SP)

Processo 1103308-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os

bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1103323-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Tocantins Energética S.A - Vistos. Promova, o autor, o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP)

Processo 1103426-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Giovani Di Croce - Vistos. Promova o autor o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: JOSE RENA (OAB 49404/SP)

Processo 1103549-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Ouro Preto - Vistos. Promova o autor o recolhimento das custas e demais despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: MÔNICA MORANO NIMI (OAB 235628/SP)

Processo 1103684-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - OSCAR Z. MILNER e outro - Diante dos exposto, ausente o interesse processual, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil, c.c. art. 598 do CPC, e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários por não ter sido a parte ré ainda citada. Custas pelos exequentes. - ADV: FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR (OAB 154018/SP)

Processo 1103726-13.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Novação - Rodrigo Simonini Gonzales e outros - Vistos. 1 - Diante do disposto no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), recebo os embargos. 2 - Cite-se o exequente, para que ofereça resposta 3 - Apensem-se estes autos aos autos do processo nº 1015296-85.2013. Intime-se. - ADV: CRISTIANO GUSMAN (OAB 186004/SP)

Processo 1103756-48.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Domingos Spera - Vistos. Promova o autor o recolhimento das custas e demais despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ELIZEU VILELA BERBEL (OAB 71883/SP)

Processo 1103849-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: VANESSA MOLIANI DA ROCHA (OAB 302705/SP)

Processo 1104067-39.2013.8.26.0100 - Monitória - Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. O exame superficial da prova escrita expressa o grau de plausibilidade referente ao fato afirmado, permitindo identificar a presunção envolvendo a relação de direito material entre as partes, o que determina a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, hipótese em que ficará desobrigado(a) dos encargos de sucumbência; advertindo-o(a), ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informado(a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1104118-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FLAVIO WASSERMANN - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP)

Processo 1104217-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 159372/SP)

Processo 1104297-81.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - WILSON FELICIO JORGE - Vistos. Promova, o autor, o recolhimento das custas, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 1104643-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Celebration - Vistos.

Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1104675-37.2013.8.26.0100 - Notificação - Inadimplemento - ELICIÁRIO GONÇALVES CRUZ - Vistos. Promova o notificante o recolhimento das custas e demais despesas processuais, nos exatos termos do § 1º, do artigo 1.093, do Provimento CG 30/2013, com redação alterada pelo Provimento CG 33/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP)

Processo 4002471-54.2013.8.26.0554 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MENDRONE E CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - VISTOS. Consta dos autos que a ré MENDRONE E CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. tinha em seu poder um cheque, no valor de R$18.000,00, emitido pelo autor DAVID FERREIRA DE ARAÚJO NETO. Referido título não foi pago pelo emitente. Ao revés. Foi devolvido, por mais de uma vez, pelo banco sacado, por falta de fundos. Alega o autor que entregou o cheque acima mencionado a CARLOS EDUARDO DE MELO, como garantia de transação que tinha por objeto um veículo. A transação teria sido desfeita. Acrescenta que pagou dívida, de R$18.000,00, em dinheiro, a CARLOS EDUARDO DE MELO, que emitiu recibo de quitação neste ano de 2013. O tal recibo foi juntado aos autos pelo demandante. O cheque foi emitido pelo demandante em 2011, mas a prescrição da dívida foi interrompida pelo protesto cambial tempestivo da cártula, por parte da empresa ré. A demandada, por seu turno, firmou contrato com CARLOS EDUARDO DE MELO, pessoa de quem recebeu o cheque que fora emitido pelo autor DAVID, e o recebeu como pagamento do tal negócio firmado entre ela, ré, com esse terceiro, CARLOS EDUARDO. Posta a questão nesses termos, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial. Por primeiro porque a peça atende aos requisitos previstos no artigo 282 do CPC e, por segundo, porque não se faz presente nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único, do artigo 295, do referido diploma legal. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva de MENDRONE E CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. O autor assevera que a dívida de R$18.000,00, representada pelo cheque que emitiu, título apresentado a protesto pela ré, é inexigível, porque já paga a quem de direito. Por conseguinte, pretende indenização por dano moral. Uma vez que a demandada assevera que o débito existe e que não lhe foi satisfeito; e uma vez que foi a ré a apresentar o cheque a protesto, indiscutível sua legitimidade para figurar no polo passivo do processo. DEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE A CARLOS EDUARDO DE MELO. Cite-se-o para que responda aos termos da ação, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA (OAB 120345/SP), JIMMY ANDERSON MENDRONE (OAB 196796/SP)

24ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO ANTONIO MARQUESI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO RODRIGUES JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 0003282-63.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Associação Congregação de Santa Catarina - Paula Cristina Dambi Jose - Vistos. Fls. 248: Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP), LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP)

Processo 0010413-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Joana Palhano de Pina - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos. Folhas 107: Aguarde-se, pelo prazo de trinta dias a vinda do laudo pericial junto ao Imesc. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO (OAB 336297/SP), ALBERTO XANDE NUNES (OAB 10999/SP)

Processo 0017119-83.2013.8.26.0562 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Mini Mercado Abreu Ltda Me - Libermac Comércio de Máquinas e Acessórios Ltda - Não havendo preliminares a transpor e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial a fim de averiguar se a impossibilidade de visualização decorreu de erro no sistema fornecido pela ré ou de manuseio incorreto por parte da requerente e seus funcionários. Para tal, nomeio o Dr. Marcos Augusto Boro (2825-6308). Arbitro os salários periciais na quantia de R$3.000. As custas serão sustentadas pela autora, nos termos do artigo 19, §2º do CPC, em 15 dias. Indiquem as partes assistentes e quesitos nos termos do artigo 421, §1º do CPC, no prazo comum de 15 dias. Oportunamente, verificar-se-á a necessidade de produção de prova oral. - ADV: ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO (OAB 191958/SP), ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA (OAB 187228/SP), JOÃO BOSCO DE SOUZA (OAB 184715/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

Processo 0017119-83.2013.8.26.0562 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Mini Mercado Abreu Ltda Me - Libermac Comércio de Máquinas e Acessórios Ltda - Compulsando os autos, verifiquei que o Réu não regularizou sua representação processual. Assim, providencie procuração outorgando os devidos poderes aos advogados que subscrevem as petições constantes nestes autos. - ADV: JOÃO BOSCO DE SOUZA (OAB 184715/SP), ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA (OAB 187228/SP), ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO (OAB 191958/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

Processo 0044246-39.2004.8.26.0100 (583.00.2004.044246) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Jorge Luiz Ares de Parga - Condomínio do Edifício Imperial Hall - Vistos. Apresente o exequente o cálculo atualizado do débito. Após, oficie-se ao Banco Santander Brasil para que proceda à transferência dos valores penhorados. Intime-se. - ADV: SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), ANDREA SILVA ARAUJO (OAB 154412/SP), KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA (OAB 131907/SP), FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP)

Processo 0060767-78.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alexandre Melo da Silva - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, às fls.129/139, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seção de Direito Privado da 11ª a 24ª Câmaras, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), MARCIO FERNANDO BEZERRA (OAB 294248/SP)

Processo 0063849-20.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Helena Januario de Lima Morales - Banco Itaú Unibanco S/A - Vistos. Folhas 145: Intime-se a advogada Rosana Pereira Savietto a assinar

a petição, no prazo de cinco dias. Ciência do retorno destes autos do E.Tribunal de Justiça. Aguarde-se em cartório por 05 dias e, após, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0077000-53.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Tailor Made Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Strato Planejamento Construtora Ltda - Ciência às partes do retorno do mandado de citação da Strato Planejamento Construtora Ltda.: "não obtive êxito em localizar o nº 197 do referido logradouro". - ADV: CECILIA LEMOS NOZIMA (OAB 254067/SP), MARIA AUGUSTA SIMÃO DE OLIVEIRA SERAPHIM (OAB 239712/SP), EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA (OAB 24978/SP)

Processo 0089729-68.1999.8.26.0100 (583.00.1999.089729) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Maria Salustriana de Jesus - - Daniel Vieira de Souza - Cbtu - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Vistos. Fls. 1347/1349: Defiro o prazo de 60 dias para que a requerida comprove o depósito nos autos. Decorrido o prazo sem que seja efetivado o depósito, independentemente de nova intimação, deverá a requerida informar a previsão de data para efetivação do pagamento. Intime-se. - ADV: DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP)

Processo 0107629-93.2001.8.26.0100 (583.00.2001.107629) - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Intercontinental Engenharia Ltda - Companhia Desenvolvimento Habitacional Urbano Estado Sp Cdhu - Vistos. Fls. 10761089: Manifeste-se a executada. Sem prejuízo, esclareça a exequente se o depósito satisfaz a obrigação. Intime-se. - ADV: JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS (OAB 97385/SP), FRANCIANE GAMBERO (OAB 218958/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 0107837-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.107837) - Procedimento Ordinário - Zolli Importação e Exportação Ltda - - Caron Industria e Comercio de Roupas Ltda - Santista Textil Brasil S/A - - Mauricio Wadih Hiar - - Marcos Tadeu Wadih Hiar - - Sheyla Francisca Hiar - Vistos. Diante da certidão de fls. 690/691, aguarde-se a devolução dos referidos autos por 30 dias. Após, certifique a Serventia, conforme requerimento de fls. 688vº, dando-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 142871/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), DENISE SOEMI YASSUDA YAMAMOTO (OAB 115103/SP), ELIAS KATUDJIAN (OAB 13120/SP)

Processo 0108492-68.2009.8.26.0100 (583.00.2009.108492) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Jardim do Reno - Willian Perlman - - Silvana Aparecida Bartolomeu Perlman - Vistos. Folhas 350/351: Manifestem-se os executados. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE (OAB 177909/SP), SILVIO RICARDO FISCHLIM (OAB 141006/SP), CLAUDIA MARIA HERNANDES MAROFA (OAB 129666/SP)

Processo 0110445-67.2009.8.26.0100 (583.00.2009.110445) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Mn Teruya Comercial de Ferramentas Ltda - Coluna S/A Fomento Mercantil - - Cyvan Produtos Químicos Ltda - Vistos. Fls. 228/229: Defiro. Recolha o exequente as custas necessárias e indique os endereços a serem diligenciados. Após, proceda-se à penhora de 10% do faturamento das executadas Coluna S/A Fomento Mercantil, CNPJ 003.487045/0001-20, e Cyvan Produtos Químicos Ltda, CNPJ 02.950439/0001-00, ficando nomeado depositários seus representantes legais, que deverá prestar contas mensalmente ao juízo, depositando o valor penhorado em conta judicial até o 5º dia útil do mês subsequente, até o valor de R$ 12.211,65 (atualizado até agosto/2013), devidamente atualizado. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado, encontrando-se o original assinado nos autos. Intime-se. - ADV: RIVALDO CORREA BACELAR (OAB 20760/RJ), ELAINE VIEIRA DE CARVALHO (OAB 129470/RJ), MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS (OAB 81392/MG), MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS (OAB 260299/SP), JULIANA ROBERTA SAITO (OAB 211299/SP), ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP)

Processo 0111990-41.2010.8.26.0100 (583.00.2010.111990) - Procedimento Ordinário - Irmãos Gaeta Transportes Ltda - Epc Distribuidora de Veículos Ltda - - Ford Motor Company Brasil Ltda - Vistos. Fls. 466/468: Intime-se a executada para complementar o valor da condenação, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem a complementação do débito, indique o exequente bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: VANIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA (OAB 134020/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), SELMA DA CONCEICAO BISPO INOSTROSA (OAB 80383/SP), RENATA MOQUILLAZA DA ROCHA MARTINS (OAB 291997/SP), RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO (OAB 235654/SP)

Processo 0118688-92.2012.8.26.0100 (583.00.2012.118688) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Luiz Roberto Spedo - - Tereza Francisca de Jesus Macedo - Vistos. Folhas 137/138: Diante do que consta na decisão de folhas 125/129, arquivem-se os autos. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Processo 0120153-54.2003.8.26.0100 (583.00.2003.120153) - Procedimento Ordinário - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Net Santa Bárbara Comércio de Informática Provedora Ltda - - MAURO NORBERTO FONTE - - CRISTIANE MIGUEL DE LEMOS - Providencie o exequente o recolhimento das custas para pesquisa Renajud no valor de R$ 11,00 para cada CPF/CNPJ a ser pesquisado. - ADV: JULIO ROSSI (OAB 99067/SP), RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0120159-46.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120159) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sergio Esperidião - Hercules Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Certidão do cartório informando que o(s) mandado(s) de levantamento judicial foi(ram) expedido(s), estando à disposição da(s) parte(s) interessada(s) para retirada. - ADV: KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD (OAB 92761/SP)

Processo 0120159-46.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120159) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sergio Esperidião - Hercules Even Empreendimentos Imobiliarios Ltda - - Even Construtora e Incorporadora S/A - Decisão de fls. 422: "Defiro o prazo requerido. Intime-se.". - ADV: MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD (OAB 92761/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 0135158-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135158) - Procedimento Sumário - Maria das Graças Umburanas - Banco Mercantil do Brasil S/A - Fls. 329/330: manifeste-se a exequente sobre o depósito efetuado pelo executado e se dá por satisfeita a obrigação. Com a vinda do comprovante de depósito da quantia bloqueada (fls. 325), expeça-se mandado de levantamento, em favor do executado, tendo em vista que o bloqueio online foi efetuado após o depósito efetuado pelo mesmo. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO (OAB 40790/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP)

Processo 0139177-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.139177) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Marianna de Luca Araújo Figueiredo - Marcos Antônio Calafiori - Vistos. 1)- Folhas 111/112; Expeça-se mandado de levantamento da importância depositada a fls.107, em favor do perito judicial. 2)- Folhas 114/145: Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JAIRO MACEDO SIERRA (OAB 261038/SP), SCYNTHIA INES MICHALUAT DE LANA (OAB 180627/SP)

Processo 0143169-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143169) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - - Comercial de Alimentos Carrefour Ltda - R A Foods Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda - Deferido prazo de 30 dias para cumprimento da carta precatória, nos termos do Provimento n. 01/99. - ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), DANIELE CRISTIANE FESTA (OAB 239779/SP)

Processo 0145803-93.2009.8.26.0100 (583.00.2009.145803) - Procedimento Ordinário - Expedita Estrela Franklin Lopes - Rcn e Godoi Construtora Ltda. - Expeçam-se as certidões de objeto e pé solicitadas em ambos os autos. Após, arquivem-se. - ADV: EMILE FARIA MARCHEZEPE (OAB 227392/SP), ANTONIO CARLOS SANTANA (OAB 285047/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), RENATO BEREZIN (OAB 3598/PI)

Processo 0153382-58.2010.8.26.0100 (583.00.2010.153382) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Elcio Rigobello Rodrigues - - Ana Beatriz de Vasconcelos Rodrigues - Cristina dos Santos Gomes - - José Carlos Gomes Pavan - - Roseli Rigobello Rodrigues - Cumpra-se fls. 532 e 518, salientando-se que novo juízo de admissibilidade deve ser feito pelo E. Tribunal de Justiça. - ADV: SANDRA REGINA CRISTOFOLETI (OAB 139061/SP), RENATO KOGIKOSKI (OAB 65419/SP), NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA (OAB 78126/SP)

Processo 0160410-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.160410) - Procedimento Ordinário - Transação - A e e Car Check-up Auto Elétrico e Mecânica Ltda Me - ACG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Vistos etc. PROCEDA-SE à penhora e avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado ACG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., até o limite do débito que em setembro/13 correspondia a R$ 7.967,57: Bem(ns) a ser(em) penhorado(s): “cinco (5) elevadores automotivos elétricos, de marcas diversas, instalados no endereço acima especificado”. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: REINALDO DE CARVALHO BUENO (OAB 71252/SP)

Processo 0166726-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166726) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Cleide Regina Dias - - Anderson Carlos da Silva - Edson Folco - - Fanny Pinheiro - Vistos. Deixo de receber o recurso adesivo interposto pelos autoras, às fls.236/240, por oportuno preparo. Subam os autos ao E.TJSP. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 75689/SP), SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU (OAB 269964/SP)

Processo 0170506-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170506) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Carvalho de Santana - - Adriana Almeida Rocha Santana - Mario Farina Filho - Vistos. A petição de fls.130 denuncia a satisfação da obrigação. Dessa forma, julgo extinta a execução de sentença com base no artigo 794, I do CPC, neste processo relativo à ação Procedimento Ordináriode movida por Paulo Carvalho de Santana e outroem face de Mario Farina Filho. Transitada esta em julgada expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.128 a favor do credor. Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ARIETTA MARIA TRAUZZOLA FARINA (OAB 278005/SP), ROSANGELA FLORENCIO TAVARES (OAB 217072/SP), MIRIAN DE FATIMA GOMES (OAB 85551/SP)

Processo 0170506-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170506) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Carvalho de Santana - - Adriana Almeida Rocha Santana - Mario Farina Filho - A carta de sentença, conforme determinação de fls 134, está com a numeração regularizada e pode ser retirada. - ADV: MIRIAN DE FATIMA GOMES (OAB 85551/SP), ROSANGELA FLORENCIO TAVARES (OAB 217072/SP), ARIETTA MARIA TRAUZZOLA FARINA (OAB 278005/SP)

Processo 0170540-92.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170540) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fine Etiquetas Ltda Epp - Vistos. Fls. 202: Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0170651-47.2009.8.26.0100 (583.00.2009.170651) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fernando da Silva Gomes - Vistos. Para a providência requerida às folhas 197, recolha o exequente a respectiva taxa, nos termos do Comunicado 170/2011, do CSM, de 26.04.2011.Após, tornem para as medidas necessárias. Intime-se. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0173924-68.2008.8.26.0100 (583.00.2008.173924) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Eldorado - Son Shil Lee Choi - - Tai Hoon Lee - - Lucia Yoshiko Uryu Lee - Vistos. 1. Fls. 315/316; 320/317: A avaliação do imóvel foi realizada há quase dois anos, e diante da valorização imobiliária ocorrida nos últimos anos o bem certamente não possui o mesmo valor que tinha por ocasião da primeira avaliação, não sendo suficiente mera atualização monetária dos valores indicados na avaliação anterior, para apuração do valor dos imóveis. Assim sendo, em se tratando de ato de expropriação de bens e diante do princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620 do Código de Processo Civil), prudente se faz a realização de nova avaliação antes da outra tentativa de alienação, razão pela qual indefiro o pedido de praceamento imediato. Para realização da avaliação do imóvel, nomeio o perito Joaquim Vicente de Rezende Lopes, fixando seus honorários em R$ 3.500,00, a serem depositados pela parte exequente, em 10 dias. Com o depósito, intime-se o Perito nomeado para início dos trabalhos e apresentação do laudo em 30 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, também em 10 dias. 2. Fls. 329/339: Aguarde-se a realização de nova avaliação. Intime-se. - ADV: HELENA LUISA FAINGEZICHT (OAB 95803/SP), ISAC CHAPIRA TEPERMAN (OAB 24483/SP), MARIA APARECIDA OSÉAS DIAS (OAB 153656/SP)

Processo 0174480-31.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174480) - Procedimento Sumário - Cheque - Maschietti Confecções Ltda - Quedma Marques Moda Feminina Ltda - Me - Vistos. MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA. ajuizou a presente ação em face de QUEDMA MARQUES MODA FEMININA LTDA. ME, alegando, em síntese, ser credora da requerida, na quantia de R$ 3.983,46, representada pelos cheques de folhas 16/18, dados em pagamento de referidos serviços, que, todavia, não foram pagos. Assim, pediu a condenação da requerida ao pagamento do principal. Juntou documentos. Após diligências para localização da requerida, sem sucesso, foi ela citada por edital (folhas 61/63), deixando, no entanto, de apresentar a contestação (folhas 64), motivo pelo qual lhe foi nomeado Defensor Público, para atuação como Curador Especial, que apresentou a defesa, por negativa geral, de folhas 76/78. Sobre a defesa, a requerente se manifestou às folhas 82. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto as alegações e documentos produzidos pelas partes sejam os bastante para a solução da controvérsia, não havendo necessidade da produção de outras provas para a solução do feito. Posto isso, a ação é parcialmente procedente. Com efeito, o pedido da requerente veio devidamente embasado nos cheques acostados às folhas 16/18, pela requerida emitidos, que, ainda que sem eficácia de título executivo, constituem-se em forte prova da existência da dívida, equivalente à confissão. Nesse sentido: “Monitória - Cheque prescrito - Incidência do artigo 206, § 5º, I, do Código Civil - Prescrição não configurada - Documento comprobatório da obrigação do pagamento que representa verdadeira confissão de dívida Ônus da prova de fato desconstitutivo da obrigação de pagamento cabente ao réu - Alegação de não cumprimento do negócio subjacente não provada pelo demandado Procedência - Conversão do mandato inicial em título executivo judicial Recurso provido” (TJSP: Apel. 9206847-37.2007.8.26.0000 - Rel. Thiago Siqueira DJ: 19.10.2011 g.n.). De outra banda, por mais que se considere a dificuldade da elaboração da defesa, pelo nobre e competente Curador Especial, a simples negativa

geral, em que pese tornar os fatos formalmente controvertidos, no caso, não bastam para afastar o quanto documentalmente comprovado pela parte requerente, sendo insuficiente para afastar a procedência (de parte) do pedido formulado nesta sede. Nesse sentido: "Contestações apresentadas por negativa geral, de modo que, por mais que se considere a boa técnica e presteza dos ilustres curadores nomeados, não tiveram eles qualquer contato com as partes e com os fatos na forma como realmente aconteceram. O autor, ao contrário, trouxe prova documental de suas alegações, inclusive o pedido de sustação dos cheques emitidos em razão do desacordo comercial, de sorte que a simples negativa geral, apesar de tornar controvertidos os fatos, não impede a análise das provas constantes dos autos e das próprias teses apresentadas, sendo insuficiente para afastar o pleito inaugural. (TJSP Apelação 0001500-61.2004.8.26.0067 Rel. Maria Lúcia Pizzotti DJ: 10.12.2012 g.n.) Diante de tudo isso e ressaltando-se a força probatória dos documentos trazidos aos autos pela parte requerente, que inclusive dispensam maior dilação probatória, de rigor o reconhecimento da procedência do pleito específico no que concerne ao pagamento dos valores representados pelos cheques. De outo lado, ainda que se reconheça o dever da parte requerida em responder pelo crédito representado pelos cheques que aparelharam a inicial, não se pode incluir nessa conclusão, as rubricas relacionadas aos valores pelo requerente gastos com a contratação de seu nobre advogado para lhe representar nesta demanda. Isso porque, nos termos do que leciona Yussef Said Cahali: "não são reembolsáveis, a título de honorários de advogado, as despesas que a parte enfrenta em razão do ajuste com o profissional a título de honorários profissionais, para o patrocínio de sua causa 'in misura superiore a quella poi ritenuta côngrua dal giudice'" (Honorários Advocatícios, 3.ª edição, págs. 418-419). Nesse sentido, deve o requerente arcar com as despesas relativas à contratação de seu advogado uma vez que o contrato de prestação de serviços advocatícios entre eles entabulados apenas os vincula, não sendo possível o ressarcimento. Nesse sentido: "INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - O contrato de honorários vincula apenas o advogado e seu cliente, não cabendo ressarcimento pela contratação do profissional (TJSP Apelação 9139057-41.2004.8.26.0000 - Rel. Roberto Mac Cracken DJ: 07.05.2008 g.n.). Ademais, a contratação de advogados, por si só, não gera direito à indenização reclamada, não sendo aplicáveis ao caso os artigos 389 e 404 do Código Civil, como, aliás, também já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: "Os honorários de advogado contratado pela autora para defesa de seus direitos não são reembolsáveis eis que não se encartam no conceito de danos materiais" (TJSP: Apel. 0015782-06.2008.8.26.0604 - Rel. Des. Kioitsi Chicuta DJ: 17/02/2011 g.n.). Impõe-se, portanto, que a parte requerida pague à parte requerente o valor de R$ 3.983,48, correspondente às cártulas emitidas, com atualização e juros de mora desde o vencimento, por se tratar de mora "ex re", a justificar a aplicação do quanto contido no artigo 397, caput, do Código Civil. Afastada a pretensão de inclusão dos honorários advocatícios contratados Diante do exposto JULGO PARCIALMENE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento do valor DE r$ 3.983,46, acrescidos de correção monetária, pela Tabela Prática do TJSP e de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data da emissão dos títulos, até o efetivo pagamento. Em consequência, julgo o feito extinto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência na substância dos pedidos, arcará a requerida com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% da respectiva Tabela do Convênio OAB/Defensoria. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva certidão. Restam as parte advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JAIRO GERALDO GUIMARÃES (OAB 238659/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0175730-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.175730) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Allan Mendes Damasceno - Credial Empreendimentos e Serviços Ltda - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, às fls.128/133, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- seção de Direito Privado da 11ª a 24ª Câmaras, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Intime-se. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP)

Processo 0176124-43.2011.8.26.0100 (583.00.2011.176124) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Santa Luiza Editora Ltda. - Epp - - Fabiola D andrea - Banco Itaú Unibanco S.a. - Vistos. Fls. 807/812: Defiro. Recolham os autores as custas necessárias e indique o endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se mandado de intimação à Caixa Econômica Federal para que envie a este Juízo cópias nítidas da ficha de abertura de conta, cartão de assinaturas e de alguns exemplares de cheques emitidos em 2008, 2009 e 2010 por Fabiola D'Andrea, CPF 289.787.698-02, com urgência. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado, encontrando-se o original devidamente assinado nos autos. Intime-se. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP), ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0182128-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.182128) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Week Four Confecções Ltda - Tbc - Gestão de Marcas Ltda - - Nova S.r.m. Administração de Recursos e Finanças S/A - Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais trinta dias. Intime-se. - ADV: ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA (OAB 107108/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Processo 0183459-50.2010.8.26.0100 (583.00.2010.183459) - Procedimento Ordinário - Jocelma Cristiane Ferreira dos Santos - Bv Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento - Ciência à autora das petições de fls. 202/203 e 205/208: juntou o comprovante de pagamento no importe de R$ 1.719,93. - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP)

Processo 0189081-13.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189081) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Edjaime Alves Ferreira - Ativos S.a Cia Securitizadora de Creditos Financeiros - Vistos. EDJAIME ALVES FERREIRA ajuizou a presente ação contra ATIVOS S.A. CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS alegando, em síntese, ter tido nome negativado nos cadastros de proteção de crédito, por indicação da requerida, sobre débito que desconhece, uma vez que não teria tido nenhuma relação com a requerida. Por isso, pediu a procedência da ação para que se reconhecesse a inexistência da dívida apontada, bem como a condenação da requerida a lhe indenizar pelos danos morais experimentados. Com a inicial vieram documentos. A tutela foi antecipada (folhas 18) Citada, a requerida apresentou a contestação de folhas 34/49, pela qual sustentou que existe relação entre as partes, cujas obrigações não foram adimplidas pelo requerente, de forma que a cobrança e respectivo apontamento restritivo teria sido ato lícito de sua parte. Negou a existência de ilícito ou de dano moral. Assim, requereu o reconhecimento da improcedência da ação. Juntou documentos. Réplica às folhas 111/112. Infrutífera a tentativa de conciliação, foi o feito declarado saneado, determinando-se a produção de prova grafotécnica, nos termos da r. decisão de folhas 115/118. Designadas a data para coleta do material e intimadas as partes e procuradores, o autor deixou de comparecer em cartório, conforme certificado às folhas 243, sem qualquer justificativa, ainda que instado a tanto (folhas 244), motivo pelo qual reconheceu-se a preclusão da prova pericial (folhas 250). Aos autos vieram, ainda, o documento de folhas 273, sobre o qual às partes foram cientificadas (folhas 275), sobrevindo apenas a manifestação da requerida de folhas 276. É o relatório do

necessário. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que as alegações das partes e os documentos por elas acostados aos autos permitem a prolação da sentença, independentemente da produção de outras provas, que, no caso, restaram preclusas ou se mostram desnecessárias, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Posto isso, a ação é improcedente. Isso porque, em que pese a expressa alegação da parte requerente no sentido de que "o autor não sabe de onde provem suposto débito (...), bem como não teve nenhum tipo de relação comercial para a existência de suposta restrição creditícia" (folhas 03), a requerida trouxe aos autos farta e hígida documentação comprobatória da contratação de crédito pelo autor, como se observa de folhas 83/93; 99/109; e 273. Referida documentação, com efeito, revela a contratação do crédito pelo autor e a sua válida cessão à requerida (folhas 109), a contradizer a alegada inexistência de qualquer relação alegada, chamando a atenção, inclusive, o fato de estar acompanhada de documentos pessoais do autor (folhas 92). E, nesse sentido, o quadro probatório formado nos autos não indica razão para que se afaste a higidez da documentação trazida pela requerida, sobretudo porque ao autor foram dadas amplas oportunidades para comprovar eventuais vícios de existência ou validade dos documentos, às quais, no entanto, não foram por ele aproveitadas. Com efeito, pela respeitável decisão de folhas 115/118 foi determinado que se realizasse perícia grafotécnica sobre os documentos, a qual, no entanto, não se realizou pela desídia do autor em comparecer ao ato ou em justificar a ausência, como certificado às folhas 243, operando-se a preclusão, reconhecida às folhas 250. Diante disso, tendo a prova pericial restado prejudicada pela ausência do autor para fornecer material gráfico a amparar suas alegações, é de se reconhecer que não cumpriu ele com o ônus que lhe é imposto pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a acarretar a improcedência de seus pleitos. Nesses exatos termos: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Dívida inscrita nos órgãos de proteção ao crédito Pretensão indenizatória fundada na alegação de inexistência de relação jurídica entre as partes Relação contratual comprovada Dívida oriunda de contrato de prestação de serviços de monitoramento de veículos Prova pericial grafotécnica prejudicada diante da ausência injustificada da autora para fornecimento de material gráfico - Ação improcedente Alteração da verdade dos fatos Litigância de má-fé caracterizada" (TJSP Apelação nº 0068699-91.2010.8.26.0002 Rel. Des. Alexandre Marcondes DJ: 20.08.2013 g.n.) É certo que, tratando-se de relação de consumo, referida regra processual poderia ser amenizada pelo quanto estabelece o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, os requisitos para tanto não são aqui observados, sobretudo o da verossimilhança, imprescindível para que se cogite em inverter o ônus probatório: "É fato que a relação entre as partes é mesmo de consumo. A circunstância não leva automaticamente à inversão do ônus da prova. É necessário que a alegação do consumidor seja verossímil, ou que ele seja hipossuficiente em face ao fornecedor" (TJSP - apelação 9226027-10.2005.8.26.0000 voto do relator, Des. Castro Figliolia DJ: 10.12.2009 g.n.). No caso, houve farta comprovação, pela requerida, da contratação do crédito em nome do autor e, de outro lado, o autor nada trouxe e nem tampouco se dispôs a fornecer material necessário para que se afastasse o quanto demonstra a prova documental nesta sede produzida. Dessa forma, tomado o contrato por existente e válido e inexistindo comprovação eficaz do pagamento do débito, a parte requerida agiu de forma lícita, em evidente exercício regular do seu direito de credor, de forma que, inexistindo ilícito, não há que se falar em reparação civil, sobretudo por dano moral, como pretende o requerente, nos termos do que já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: "restrição creditícia - crédito comprovado - negativação - dívida - pagamento ou perdão - ônus da prova que cabe ao devedor - exercício regular de direito - afastamento do dever de indenizar - art. 188, inciso i, do código civil - demonstrado pelo credor existir valores em aberto, a justificar a negativação ou restrição creditícia em nome do devedor, incumbe ao devedor a comprovação - escrita - de pagamento ou remissão/desconto/ perdão - sem o que não se reconhece dever de indenizar por parte do credor em relação ao devedor, quanto a supostos dissabores por abalo creditício" (TJSP: Apelação nº 9215403-91.2008.8.26.0000 - Rel. Des. Fábio Rogério Bojo Pellegrino - DJ: 10.03.2009 g.n.). Portanto, além de que se reconhecer a improcedência da ação, tendo o autor expressamente faltado com a verdade ao afirmar a inexistência da contratação, obtendo, com isso, ordem liminar para limpar seu nome, sem mencionar o tumulto por ele causado no processo, deve responder o autor pelas sanções do artigo 18, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, revogo a decisão de antecipação da tutela (folhas 18) e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito, com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem em honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. E, pela litigância de má-fé reconhecida, condeno a parte requerente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista pelo artigo 18, do Código de Processo Civil, bem como em perdas e danos, ora arbitradas em 10% do valor da causa, nos termos do § 2º daquele artigo legal. Restam as parte advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 0195078-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195078) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Luzineide Gomes Melo Ferreira - Banco Itaucard S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, às fls.137/158, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seção de Direito Privado- 11ª a 24ª Câmaras, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0197070-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197070) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Catalina Alvarez Vidal - Medial Saude S/A - Vistos. Fls. 233/234: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil, para fins de regularização do polo ativo da presente demanda. Após, restitua-se o prazo para apresentação de memoriais por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, isto é, 07 dias, consoante o disposto no artigo 180 do Código de Processo Civil. Cumpridos os itens 1 e 2 acima, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA (OAB 233091/SP), LUCIANO MARCOS LUCHESI (OAB 151711/SP)

Processo 0199551-74.2008.8.26.0100 (583.00.2008.199551) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Vanda de Mattos Prodi - Milan Leilões - Ronaldo Milan Leiloeiro Oficial - - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Fls. 393/394: defiro. Expeça-se novo mandado de levantamento, conforme requerimento de fls. 394. Regularizados os autos, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se. - ADV: LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO (OAB 138681/SP), LUIZ FERNANDO SANTOS LIPPI COIMBRA (OAB 261378/SP), BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO (OAB 28822/SP), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), IVAN PEDRO DE MELO (OAB 107316/SP)

Processo 0204111-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204111) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Moacir Olsen - - Silvina Lucia da Silva Olsen - Mauro Vassallo - - Regiane Zampolli Vassallo - Decisão de fls. 282: "J. Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito, designando-se novo magistrado para atuar no feito. Int.". - ADV: LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT (OAB 176936/SP), EDMILSON TORRES PINHEIRO (OAB 264896/SP)

Processo 0204162-75.2005.8.26.0100 (583.00.2005.204162) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral -

Aparecido Vanderlei de Andrade - - Maria de Fatima dos Santos Andrade - - Henrique Andrade - Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A - Fls. 1108/1109: aguarde-se a devolução da carta precatória por mais sessenta dias. Intime-se. - ADV: MIRIAM REGINA CABRAL AURELIO (OAB 75404/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP)

Processo 0204308-77.2009.8.26.0100 (583.00.2009.204308) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados NPL I - Marcelo Oliveira Pinto - Vistos. Cadastre-se a execução. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito, vista ao exequente para apresentação de novo cálculo e indicação de bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0206303-33.2006.8.26.0100 (583.00.2006.206303) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - 6n Comércio e Serviços Ltda. - - 5 A Sec do Brasil Franchising Ltda - - Ec Dry Cleaning Lavanderia Expressa Ltda - Tc Tecnologia Em Lavanderia e Serviços Ltda - - Giseli de Carvalho Amorin - - Diana Lucia Teixeira de Carvalho - - Cercina Teixeira de Carvalho Targino Gomes Falcão - - Diomedes Texeira de Carvalho - Vistos. Fls. 634/637: Os honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, só deverão ser fixados se houver resistência em sede de impugnação. Defiro a expedição de Carta Precatória para penhora. Indique o exequente os endereços a serem diligenciados e após expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS (OAB 7119/PB), JOSÉ VALDEMAR DA SILVA (OAB 6796/PB), CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS (OAB 7119/PB), NAPOLEÃO CASADO FILHO (OAB 249345/SP), EVANDRO ALVES DIAS (OAB 193711/SP)

Processo 0207500-18.2009.8.26.0100 (583.00.2009.207500) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Palácio das Américas e Vitrine Iguatemy - Antonio Carlos Giardino - - Carla Giardino - Vistos. 1. Fls. 428/429: Anote-se a interposição do agravo, restando mantida a decisão recorrida. 2. Fls. 431/443: Recebo a impugnação à penhora, na forma prevista no artigo 475-J, §1º do CPC, sem efeito suspensivo. À impugnada para apresentação de resposta no prazo legal. Intime-se. - ADV: MARIA LUCIA APARECIDA HAUER (OAB 55164/SP), WLADEMIR SAO PEDRO (OAB 33292/SP)

Processo 0207687-65.2005.8.26.0100 (583.00.2005.207687) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Office Distribuidora Ltda - Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda - Deferido o prazo suplementar requerido às fls. 1148, nos termos da Portaria n. 01/99. - ADV: CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB 217477/SP), ELIS DANIELE SENEM (OAB 220006/SP), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB 241312/SP)

Processo 0207944-17.2010.8.26.0100 (583.00.2010.207944) - Procedimento Sumário - Antonia de Oliveira Veiga - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Vistos. Fls. 215: 1. O depósito de fls. 193 foi realizado pela requerida a título de pagamento. Sendo assim, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da autora. 2. Cadastre-se a execução de sentença. Nos termos do art.475-J do C.P.C., intime-se a requerida, por seu advogado, para que efetue o pagamento do débito complementar (fls. 208) em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Decorrido o prazo, vista a autora para apresentação de novo cálculo com o acréscimo da multa, bem como para indicação de bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: KARIME VANESSA BERTON AKL (OAB 261918/SP), LUIZ FELICIO JORGE (OAB 180389/SP), MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO (OAB 135628/SP)

Processo 0208551-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208551) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Triferro Comercio de Materiais para Construção Em Geral Ltda - Itaú Seguros de Auto e Residencia S/A - Vistos. Fls. 252: Expeça-se mandado de levantamento conforme determinado a fls. 250. Após, aguarde-se o julgamento do recurso pendente por 60 dias, cabendo à parte interessada manifestar-se em termos de prosseguimento após o julgamento e trânsito em julgado do referido recurso. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0208809-79.2006.8.26.0100 (583.00.2006.208809) - Procedimento Ordinário - Eliane Mendes Sampaio Bezerra - Ikehab Incorporadora & Desenvolvimento Habitacional Ltda - - Casaforte Imoveis Adm. e Incorp. Ltda - Fls. 460: Indefiro o pedido de prosseguimento da execução contra a autora, haja vista que a mesma é beneficiária da gratuidade processual, não havendo nos autos prova da alteração de seu estado de miserabilidade, na forma do art. 12 da L. 1060/50. Arquivem-se. - ADV: ROBERTA RODRIGUES CHUAIRI (OAB 98879/SP), JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 132595/SP)

Processo 0208854-44.2010.8.26.0100 (583.00.2010.208854) - Procedimento Ordinário - André Luís Bertti - - Andrea Panzani Bertti - Vida Seguradora S.a - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 570/572 e 575/580) e em consequência julgo extinta a ação de Procedimento Ordinário movida por ANDRÉ LUÍS BERTTI E OUTRO em face de VIDA SEGURADORA S/A com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Fls. 575/580: Manifeste-se o réu. Fls. 582: Expeça-se mandados de levantamento conforme determinado a fls. 557. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MARCIO ANTONIO FEDERIGHI FILHO (OAB 238500/SP), DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB 238443/SP)

Processo 0209485-90.2007.8.26.0100 (583.00.2007.209485) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - João Pedro Mazambi - Vistos. Folhas 266: Primeiramente, apresente o credor planilha de cálculos de seu débito, devidamente atualizados. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0218830-75.2010.8.26.0100 (583.00.2010.218830) - Procedimento Ordinário - Soma Design Representação e Proj de Moda Ltda - Rp Industria de Calçados e Artefatos Ltda. - Vistos. Cadastre-se a execução. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o executado, via Imprensa Oficial, a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito, vista ao exequente para apresentação de novo cálculo e indicação de bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS (OAB 106090/SP)

Processo 0219030-19.2009.8.26.0100 (583.00.2009.219030) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo - Candida Maria Ieie Luna - - Miria Bezerra de Miranda Fonseca - Providencie a exequente o recolhimento das custas para pesquisa via Renajud. - ADV: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO (OAB 5252/MT), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP)

Processo 0219283-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.219283) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fundação Armando Alvares Penteado - Luciana Luiz Flores - Vistos. Fls. 116: Aguarde-se a devolução da carta precatória por 30 dias. Decorrido o prazo e, independentemente de nova intimação, deverá a requerente informar o andamento da carta precatória. Intime-se. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0220704-03.2007.8.26.0100 (583.00.2007.220704) - Procedimento Sumário - Ouro Prata Textil Industria e Comercio

Ltda - Summer Cotton S/A - Vistos. 1. Considerando que os advogados da executada não haviam sido intimados da penhora dos valores bloqueados on line (fls. 395), certifique a Serventia eventual decurso do prazo para apresentação de impugnação. 2. Após, certifique a Serventia o transito em julgado da r. Sentença (fls. 402), considerando a data de sua republicação. 3. Fls. 422: Indefiro o requerimento para continuidade da execução, visto que o débito já foi satisfeito com a penhora dos valores (30/07/2013 - fls. 397), que ocorreu antes de decorridos os 15 dias concedidos ao credor para pagamento voluntário (publicado em 27/11/2013 - fls. 416). 4. Transitada em julgado a r. Sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso em face desta decisão, expeçam-se os seguintes mandados de levantamento: 4.1. no valor de R$ 6.365,82, em favor da Dra. Vitoria Lumi e 4.2. no valor de R$ 31.829,11, em favor da exequente. Intime-se. - ADV: MARCIA REGINA STRANO (OAB 118471/SP), VITÓRIA LUMI SAKAI (OAB 245426/SP), IZABELA FELIPINI REZEKE (OAB 176869/SP), MARIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 132540/SP), LUCIANO FIDELIS DE SOUZA (OAB 120157/SP)

Processo 0222756-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222756) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Ricardo Ryoiti Daizem - Banco Itaú S.a. - Vistos. 1. Folhas 606: Anote-se a interposição do Agravo, ficando mantida a decisão agravada. Diante do efeito suspensivo concedido, aguarde-se julgamento do recurso. 2. Prestei as informações solicitadas, nos termos do ofício que segue. Providencie a Serventia, o respectivo encaminhamento, com urgência, certificando-se nestes autos. Int. - ADV: MIGUEL CORDEIRO NUNES (OAB 144784/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP), LINEU ALVARES (OAB 39956/SP), ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (OAB 53974/SP)

Processo 0225569-69.2007.8.26.0100 (583.00.2007.225569) - Procedimento Sumário - Olívia Kupper - Banco Abn Amro Real S/A - Fls. 207/209: manifeste-se a exequente sobre o depósito efetuado pelo executado e se dá-se por satisfeita. Intime-se. - ADV: VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO (OAB 181061/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0604440-84.2000.8.26.0100 (583.00.2000.604440) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Maria Pereira de Oliveira - Cia Brasileira de Trens Urbanos -cbtu - Vistos. Folhas 1243/1245: Aguarde-se, pois mais noventa dias, o cumprimento e devolução da carta precatória junto ao Juízo deprecado. Nada vindo, aguarde-se o seu retorno em arquivo. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), MARCUS BONTANCIA (OAB 231644/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP)

(RETR. 2CABG.011, 15/01/2014)

24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital
24º Ofício Cível do Foro Central da Comarca da Capital

Processo nº 0056588-10.2012.8.26.0001 Ordinária JOSÉ CLEOMIR DO NASCIMENTO X TEREZINHA JOSÉ DOS SANTOS Providencie a retirada da petição datada de 12/01/2014, tendo em vista estes autos não pertencem a este Cartório ADV. REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI OAB/SP 167.322.

Processo nº 0205663-25.2009.8.26.0100 Procedimento Ordinário ESPÓLIO DE RAIMUNDO ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E OUTRO Certifico e dou fé que deixo de proceder ao desarquivamento dos autos da ação de Procedimento Ordinário proposta por Espólio de Raimundo Arcanjo dos Santos e outros contra Companhia de Seguros Aliança do Brasil e outro, que se encontra arquivado desde 14/11/2013, tendo em vista que falta o recolhimento do complemento das custas para tal finalidade, no valor de R$ 10,00 ADV. ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO OAB/SP 80.586.

Processo nº 0138915-74.2010.8.26.0100 - Procedimento Ordinário MARIA DAS GRAÇAS TRAJANO DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A. - Promova a retirada da petição datada de 16/12/2013, tendo em vista os autos encontram-se no Tribunal de Justiça desde 05/12/2013. - ADV MILENA SOLA ANTUNES - OAB/SP 277.306.

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO ANTONIO MARQUESI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO RODRIGUES JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 1000246-82.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - RACHEL MALDI PAPINI - Rodolfo Guillermo Kam Chings Vielma Me - Como é sabido, o registro negativo, seja de protesto, seja junto ao SPC e ao SERASA, é medida que só deve ser efetivada quando consumada a mora e ultimada a eventual lide pendente, conforme a peculiaridade de direito material da hipótese. Com efeito, é notória a prejudicialidade da mantença do crivo negativo ao nome da autora, máxime sem justa causa justificadora e considerando-se a especialidade da hipótese, tudo a colorir, com razoabilidade o fumus boni júris e o periculum in mora, requisitos substantivos da tutela cautelar. Assim, defiro a liminar de sustação. Nesses moldes, oficie-se ao Oficial do Cartório de Protestos, sob cuja guarda o título permanecerá, após o oferecimento de caução idônea, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da medida liminar (art. 806 e 808, I do CPC). Desnecessária a citação para esta medida cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação deverão reservar-se no bojo da ação principal. Sem prejuízo, apenas dê-se ciência do deferimento da presente liminar ao apresentante do título, após efetuadas as comprovações supra e formalizada a caução. Por fim, tendo em vista que se trata de ação cautelar preparatória, sua subsistência dependerá da propositura da ação principal, no prazo de 30 dias, a contar da efetivação da liminar, nos moldes do art. 806 do CPC, sob pena de perda da eficácia da medida outorgada. Recolham-se as custas em 48 horas. Intime-se. - ADV: GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO (OAB 149520/SP)

Processo 1001930-42.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira - Claudia Aparecida Agrella Carvalho - Vistos. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MÔNICA BONETTI COUTO (OAB 198072/SP)

Processo 1002078-53.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - MARIA CLEUZA FRANCARELLI -

ITAUCARD S/A - GRUPO ITAU - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Sucumbente, a autora arcará com custas e demais despesas processuais, por ora sem condenação em honorários advocatícios, que serão fixados apenas em caso de apelação. P.R.I.C. - ADV: VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1002274-23.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sergio de Oliveira - AMERICANOS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. - - Lopes Consultoria de Imoveis S/A - CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP)

Processo 1002523-71.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - José Luiz Novais - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Fundação CESP - Vistos. 1. Diante dos documentos apresentados e da declaração de pobreza prestada pela parte autora, que por ela responde civil e criminalmente, por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 71 da Lei 10.741/2003. 3. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB 68383/SP)

Processo 1002929-92.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - N. P. C. E. S. - T. B. S. - - N. S. de C. S. - - M. I. LTDA. - Vistos. 1. Embora por força do disposto no artigo 275 do Código de Processo Civil, as ações como a tratada nestes autos devam obedecer ao rito Sumário, entendo conveniente a sua conversão para o rito Ordinário, mantendo-se, porém o processo na seção de origem, anotando-se apenas. 2. Indefiro o processamento em segredo de justiça, uma vez que o caso não se enquadra dentre as exceções previstas pelo o artigo 155, do Código de Processo Civil, sendo certo, ainda, ser de interesse geral, sobretudo dos consumidores de produtos da autora e da requerida, saber da eventual existência de fraudes, sendo-lhes, inclusive, assegurado o direito à informação adequada, nos termos das normas e princípios do CDC. 3.As alegações formuladas na inicial mostram-se verossímeis, porquanto demonstrem fortes indícios de que sérias acusações, inclusive da prática de crimes, estão sendo feitas contra a requerente, anonimamente, através do perfil “Casas Bahia Super Saldão” (fls. 44), que estava disponível na rede social facebook, através da qual foram realizadas supostas fraudes eletrônicas, tais como promoções inverossímeis . Nesse sentido, o teor dos documentos de folhas 43/44 revelam a presença do requisito da verossimilhança, sendo certo que inegável o perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a imagem da requerente vem sendo fraudulentamente utilizada, anonimamente, por meio de utilização de perfil falso. De outro lado, presentes os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela, compete às requeridas, o ônus do fornecimento de dados dos usuários do seu sistema em geral, através do número dos IPs, bem como para identificação dos dados do cadastro da conta do perfil “Casas Bahia Super Saldão”, bem como do e-mail egeo759@hotmail.com, para a respectiva identificação. Nesse sentido: “Agravo de Instrumento - Cautelar de exibição de documentos - Matérias supostamente ofensivas à honra do requerente veiculadas em página da Internet hospedada pela requerida - Liminar deferida, para obtenção dos dados cadastrais do responsável por tais matérias - Presença dos requisitos da cautelar Existência do ônus da requerida identificar aqueles que transitam pela rede Precedente deste Egrégio Tribunal Decisão mantida - Agravo desprovido” (TJSP: 0083350-03.2011.8.26.0000 - Rel. A.C.Mathias Coltro DJ: 10.08.2011 g.n.) 7 Nada obstante, não se pode deferir, ao menos por ora, em sede liminar, a totalidade dos pleitos formulados pela requerente, uma vez que extremamente vastos, excessivos e, em primeira análise, inócuos para a identificação pretendida. Nessa senda, por ora, a ordem liminar deve ser deferida para que as requeridas forneçam os dados dos usuários do seu sistema em geral, através do número dos IPs, bem como para identificação dos dados do cadastro da conta de e-mail egeo759@hotmail.com, para a respectiva identificação. De posse dessas informações, poderá a requerente tomar as medidas para completa identificação, inclusive por meio policial e, assim, lançar mão dos instrumentos inibitórios e reparatórios adequados para a defesa de seus direitos. Assim sendo, presentes os requisitos legais, com fulcro no artigo 273, Inciso I do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE A ORDEM LIMINAR POSTULADA, para o fim de determinar que sejam fornecidos em Juízo, no prazo de 15 dias e sob pena de multa diária de R$ 3.000,00, as seguintes informações: 3.1. Microsoft Informática Ltda: todos e quaisquer dados de cadastro da conta de e-mail egeo759@hotmail.com, bem como seus respectivos registros dos logs de acesso; 3.2.. Net Serviços de Comunicação S/A: todos e quaisquer dados de cadastro dos usuários dos endereços IP 177.34.38.117; 177.134.38.117 e 189.103.152.202 e 3.3. Telefônica Brasil S/A : todos e quaisquer dados de cadastro dos usuários dos endereços IP 189.47.104.30; 189.47.127.169; 201.42.4.227; 187.10.42.58; 179.98.125.108; 200.232.203.202; 187.74.36.174; 177.139.236.21; 187.57.25.176; 189.47.127.228; 187.35.235.59; 177.139.236.21; 200.232.209.137; 189.68.153.11; 201.0.50.53 e 187.57.19.168. 4. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SAMARA SCHUCH BUENO (OAB 324812/SP), MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (OAB 182834/SP)

Processo 1024006-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ELIANE INACIA DE PAULO DE CARVALHO - Maritima Saúde Seguros S.A. - Fls. 346: Comprovante de depósito da sucumbência efetuado pela da requerida no valor de R$ 4.494,49. Ciência ao autor. - ADV: LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP), LUCIANA INDELICATO DA SILVA (OAB 199208/SP)

Processo 1033171-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Diego Reis dos Santos - HSBC BANK BRASIL S/A - Vistos. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 124/144 nos efeitos devolutivo e suspensivo, e apenas no devolutivo no capítulo da sentença que confirmou a tutela. À contrariedade. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e nossas homenagens. Intime-se. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), EDUARDO PIRES DO AMARAL (OAB 242916/SP)

Processo 1037364-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - MARIA JOSE DE LIMA GALDINO - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS S/A - Vistos. Folhas 110/111: HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 269, III, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1042621-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - barincast marketing integrado ltda - Vistos. Manifeste-se a requerente, em 5 dias,

sobre o resultado da pesquisa de endereços realizada através do convênio Infojud, às fls. 79. Intime-se. - ADV: DANIELLE CRAVO SANTOS ZENAIDE (OAB 195181/SP), ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 1044437-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Valdesandra Santos Da Silva - FEDERAL SEGUROS S.A - Fls.276: Ciência da juntada do ofício do IMESC (para informar que fora agendada a data de 19/02/2014, às 13:00 horas, para que VALDESANDRA SANTOS DA SILVA compareça à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP, para realização do EXAME PERICIAL. Faz-se necessário frisar que a pericianda deverá apresentar documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDA, carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1046955-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - GENIVAL FERREIRA VIEIRA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Os autos do processo supra encontram-se em Cartório, aguardando manifestação das partes quanto à especificação de provas, bem como sobre interesse em audiência de tentativa conciliação. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1052016-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RUBENS PEREIRA DE ARAUJO - PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar relativa à alegada necessidade de retificação do polo passivo das demanda, uma vez que, nos termos do que se assentou, pelas regras atuais, pouco importa qual seja a seguradora contra a qual se volta o beneficiário, visto que todas são corresponsáveis pelo pagamento. Nesse sentido: "Qualquer seguradora responde pelo pagamento de indenização, pelo pagamento do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento de indenização, pode haver do responsável o que efetivamente pagou." (STJ, RE nº 68.146, Relator Ministro Carlos Alberto Meneses Direito g.n.). Assim, pode o autor voltar-se contra a Seguradora requerida, para buscar a indenização a que afirma fazer jus, não podendo este juízo compeli-lo a litigar contra a Seguradora Líder, motivo pelo qual resta indeferido a inclusão de referida seguradora no polo passivo da demanda. 2. Da mesma forma, verifica-se que acompanharam a inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação, que dão indícios da ocorrência de danos, bem como relatórios médicos do acidente, o que se mostra suficiente para o prosseguimento da demanda. 3. No mesmo sentido, consigne-se que o acordo de recebimento parcial da indenização, não inibe a cobrança da diferença, nos termos do que já restou assentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado (STJ: Resp. 619324/RJ Rel. Min. Aldir Passarinho Junior DJ: 04.05.2010 g.n.). 4. Posto tudo isso, as partes são legítimas, estão bem representadas e não há nulidades ou outras questões processuais pendentes de análise, de forma que declaro o feito saneado. 5. Fixo como pontos controvertidos, carentes de prova, a alegada invalidez da parte autora e o nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e a invalidez alegada, bem como a data em que o autor teve ciência inequívoca de sua incapacidade. 6. Para dirimir referidos pontos, faz-se necessária a produção de prova pericial, a ser realizada pelo IMESC, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: A) A parte requerente sofreu lesões decorrentes do acidente automobilístico descrito na inicial? B) Em caso positivo, essas lesões acarretaram invalidez da parte autora? No que consiste e em qual extensão? (parcial/total, permanente/temporária) C) De acordo com a respectiva tabela da SUSEP (da data do acidente), em caso de invalidez, qual o percentual de comprometimento patrimonial experimentado pela parte autora? 7. Oficie-se ao IMESC solicitando a designação da perícia, ficando as partes intimadas de que dispõem do prazo de dez dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1053096-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Antonio Roberto Batista - Banco IBI S.A. - Banco Mútlipo - Vistos, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo requerente (fls. 29), julgando em consequência extinto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas em aberto pela autora e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I. - ADV: EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1063292-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - AUDREY FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Os autos do processo supra encontram-se em Cartório, aguardando manifestação das partes quanto à especificação de provas, bem como sobre interesse em audiência de tentativa conciliação. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP)

Processo 1068269-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - TECNOCOLD LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. TECNOCOLD-LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA. ajuizou a presente ação em face de TELEFONICA BRASIL S.A., alegando, em síntese, que, contratou serviços da requerida para o seu número 0800-11.696, com relação ao qual se estabeleceu as tarifas de R$ 0,00743 e R$ 0,69960, por ligações recebidas de número fixo e celular, em âmbito nacional, respectivamente. Todavia, segundo a inicial, a requerida jamais honrou com o quanto contratado, cobrando-lhe valores a maior, gerando o pagamento indevido de R$ 24.491,40. Por essas razões, apontando que buscou incansavelmente resolver a questão administrativamente, sem sucesso, pleiteou a condenação da requerida em dar cumprimento ao quanto contratado, bem como a lhe devolver o que pagou a maior e, ainda, a lhe indenizar pelos danos extrapatrimoniais que alega ter experimentado. Com a inicial vieram documentos. Citada, a requerida apresentou a contestação de folhas 596/601, pela qual alegou que ao caso não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, que não verificou irregularidades na cobrança de valores que corresponderiam à prestação dos respectivos serviços. Por isso, pugnou pela improcedência da ação. Juntou documentos. Réplica às folhas 712/717. Instadas sobre o interesse na produção de outras provas (folhas 718), apenas a parte requerente se manifestou, nos termos da petição de folhas 721/723, tendo a requerida permanecido silente, conforme certificado às folhas 787. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontram, tendo em vista que as alegações das partes e os documentos acostados aos autos permitem a prolação da sentença, independentemente da produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, a ação é procedente. Isso porque, a documentação acostada pela autora demonstra que, em que pese a contratação dos serviços da requerida para o "Plano 0800" com estipulação de tarifas de R$ 0,00743 e R$ 0,69960, por ligações recebidas de número fixo e celular, em âmbito nacional, respectivamente, conforme item 6, do documento de folhas 12/14, houve cobrança de valores discrepantes, conforme especificamente apurado pela planilha acostada às folhas 276/583. Tais fatos, além de verossímeis e embasados no quanto indicam os documentos acostados à petição inicial, restaram incontroversos nos autos, em razão do teor da contestação nestes autos apresentada, que não respeitou, sequer minimamente, os comandos previstos pelo artigo 302 e 396, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, o teor da contestação apresentada é absolutamente genérico, limitando-se a requerida a sustentar,

sempre em termos abstratos, que teria havido apuração e que nada de anormal teria sido apurado, sem, no entanto, comprovar a alegada apuração ou ofertar qualquer explicação para as diferenças e valores minuciosamente apontados pela parte requerente (folhas 276/583). E, além disso, instada a se manifestar sobre eventual interesse na produção de outras provas (folhas 718), a requerida, fornecedora dos serviços e que, evidentemente, teria mais condições de esclarecer os valores cobrados e demonstrar a sua adequação com o quanto contratado, quedou-se silente (folhas 787), não observando o ônus que lhe é atribuído pelo artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Portanto, as alegações da parte requerente encontram-se fortemente embasadas no contrato de folhas 12/14, nas contas-faturas de folhas 42/274, na planilha de folhas 276/583 e, ainda nas inúmeras reclamações registradas pelas mensagens de folhas 15/40 e nos protocolos de atendimento listados às folhas 41. E, de outro lado, além de nenhuma justificativa ou explicação plausível para a diferença impugnada pela autora ter sido trazida pela requerida, não trouxe ela nenhum documento capaz de minimamente afastar a higidez da documentação e fatos alegados pela autora ou, menos ainda de demonstrar a legitimidade do débito cobrado, sequer manifestou a requerida interesse na dilação probatória. Assim, pelo conjunto probatório formado nos autos e pela própria natureza da relação tida pelas partes, com a observação que a comprovação da legitimidade dos valores cobrados, além de possível, era muito mais fácil à requerida do que à requerente, importa reconhecer como certos os fatos e números apontados pela requerente, como, em caso semelhante, se reconheceu: “CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Comunicação de dados entre sites contratados (RENPAC DEDICADO) combinado com acesso discado, como via subsidiária de efetiva garantia de serviço ininterrupto (SENHA RENPAC), sendo este último serviço substituído pelo “0800” da Embratel - Cobrança de tarifa em valores abusivamente discrepantes, que foram impugnados pela autora, porém, a ré não demonstrou a legitimidade do débito, que deu origem a negativação do nome daquela nos cadastros restritivos de crédito” (TJSP Apelação nº 0131013-41.2008.8.26.0100 Rel. Des. Rizzatto Nunes DJ: 29.09.2010 g.n.) Dessa forma, tem-se por certa a versão da parte requerente, de forma a sustentar a procedência de seus pedidos de condenação da requerida em cumprir adequadamente o contrato firmado, com a aplicação das respectivas tarifas, bem como com a devolução do quanto além dela foi cobrado, nos termos da planilha de folhas 276/583 e não devidamente impugnada. E, do mesmo modo, deverá a requerida ressarcir à autora pelo dano extrapatrimonial por ela experimentado, sobretudo porque, além da cobrança em desacordo com a contratação, a requerida deixou de oferecer solução ao problema amplamente noticiado pela requerente (folhas 15/41), obrigando-a verdadeiro calvário, sendo obrigada a registrar 23 protocolos de atendimento, sem lograr resolver ao problema, o que, por evidente, extrapola o mero dissabor. Nesse sentido: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Telefonia - Pretensões declaratória de inexigibilidade de débito e indenizatória julgadas procedentes - Interrupção do serviço telefônico, a pretexto do não pagamento de faturas - Faturas pagas depois do vencimento, mas antes da cobrança e da suspensão do serviço Tentativa frustrada da assinante em resolver a questão extrajudicialmente - Fato gerador de dano moral e não de mero aborrecimento” (TJSP Apelação nº 0059919-25.2007.8.26.0114 Rel. Des. Sá Duarte DJ: 02.09.2013 g.n.) Fixado o dever de indenizar, referida indenização por danos morais, com apontam doutrina e jurisprudência, deve atender à sua dupla finalidade: ressarcimento do dano experimentado pela vítima e desestimulo da conduta do ofensor. Assim sendo, consideradas as particularidades do caso concreto, tendo-se em conta a razoabilidade e, por fim, para que se evite o enriquecimento ilícito da autora, fixo os danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para: a) condenar a requerida a aplicar as tarifas estipuladas pelo item 6 da solicitação de serviços de folhas 12/14, sob pena de multa de R$ 2.000,00 por fatura emitida em desconformidade; b) condenar a requerida a restituir à autora o valor de R$ 24.191,40, bem como os valores cobrados e pagos no curso do processo em desacordo com a contratação, nos termos do item 6 da solicitação de folhas 12/14, devidamente atualizados desde cada desembolso e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; e c) condenar a requerida a pagar à requerente, a título de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Em consequência, julgo o feito extinto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, arcará a requerida com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícias fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Restam as parte advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (OAB 125734/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 1070577-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Willian Cláudio Taverna dos Reis - Banco BMG S/A - Vistos. WILLIAN CLÁUDIO TAVERNA DOS REIS ajuizou a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido de tutela antecipada em face do BANCO BMG S.A, alegando, em síntese, que em 09.09.2013, ao verificar sua folha de pagamento surpreendeu-se com a informação de que seria debitado de seu salário descontos decorrentes de empréstimos feitos em seu nome junto ao Banco requerido, e, em diligências para verificar o que teria ocorrido, descobriu que o valor do empréstimo havia sido fraudulentamente transferido para a Caixa Econômica Federal. Apontou que não formalizou nenhum contrato, o que não foi reconhecido pelo banco requerido. Por isso, pediu a procedência da ação para declarar a inexistência dos contratos de mútuo firmados em seu nome com o banco requerido, além de reparação pelos danos extrapatrimoniais que aponta ter experimentado. Com a inicial vieram documentos. A tutela foi antecipada ás folhas 18/19. Citado, o banco requerido apresentou a contestação de folhas 48/53, pela qual apontou que o autor teve pleno conhecimento de todos os dados relativos ao negócio, quando celebrou os contratos de empréstimo. Da mesma forma, sempre em termos genéricos, que o contrato teria sido firmado pelo autor, tendo agido em exercício regular de direito, hipótese em que não poderia ser responsabilizado. Impugnou a existência de danos morais e, por essas razões, requereu a improcedência da ação. Réplica às folhas 72/79. Instadas sobre eventual interesse na produção de outras provas (folhas 101), o requerente pugnou pela perícia grafotécnica, ao passo que o banco requerido pediu expedição de oficio ao Banco, para fornecer o extrato bancário (folhas 102/103). É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontram, tendo em vista que as alegações das partes e os documentos acostados aos autos permitem a prolação da sentença, independentemente da produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo certo que nenhuma das partes requereu a produção de outras provas. Assim sendo, a ação é procedente. Isso porque, conforme alegado pela parte requerente, comprovado pelos documentos de folhas 11, haveria descontos em sua folha de pagamento, decorrente de contratos de mútuos firmados pela casa bancária, em nome do requerente, com terceiros que como ele se apresentaram. A sustentar suas alegações, a parte requerente trouxe aos autos farta documentação da comunicação da fraude ao requerido, à Instituição Financeira Caixa Econômica e à autoridade policial, como bem demonstram os documentos de folhas 13; 14/15. E, ainda, a corroborar o quanto alegado pela parte autora, às folhas 98, veio aos autos documento da Caixa Econômica Federal reconhecendo a falsidade da documentação apresentada por ora da abertura de conta corrente em nome do requerente. E, de outro lado, em que pese ter o Banco requerido trazido aos autos os contratos por ele firmados em nome do autor, o próprio fato da indicação de contra aberta de forma fraudulenta (folhas 98) em nome do autor (item III folhas 61), é o que basta para se reconhecer a inexistência de contratação pelo autor, mas sim por pessoa que por ele se passou. Nesse passo, frise-se ainda que caberia ao Banco requerido, que acostou os documentos impugnados aos autos, o ônus de demonstrar a autenticidade das assinaturas ali apostas, por força

do quanto dispõe o artigo 389, inciso II, do Código de Processo Civil,. Todavia, ao ser indagado sobre o interesse na produção de outras provas, manifestou desinteresse na dilação probatória (folhas 104), sem se dispor a realizar a prova da veracidade da assinatura contestada. Assim, não observou o ônus que sobre ela recai, motivo pelo qual, aliado aos demais fatos acima apontados, se dar por verdadeira a negativa da parte requerente. Nesse sentido: "Ação declaratória precedida de cautelar de sustação de protesto. Duplicata. Falta de comprovação da efetivação da venda de mercadorias. Impugnação da assinatura aposta no canhoto de recebimento das mercadorias. Ônus da prova a ser suportado pela parte que produziu o documento, ou seja, a requerida. Aplicação do art. 389, inciso II, do CPC. Dívida declarada inexigível. Recurso provido" (TJSP Apelação nº 0009370-85.2005.8.26.0597 Rel. Luis Carlos de Barros DJ: 26.11.2012 g.n.). Posto isso, considerado o conjunto probatório dos autos e aplicando-se a ele as regras de ônus da prova previstas pelo Código de Processo Civil e do próprio Código de Defesa do Consumidor, imperiosa a conclusão de que não foi a requerente quem assinou o contrato de crédito em questão, o qual, portanto, deve ser tido por inexistente. E, consectário lógico disso é a declaração da inexistência dos contratos e, portanto, o reconhecimento da ilegalidade da cobrança efetuada, pelo que deve a casa bancária responder, ainda que se considere a fraude ocorrida, que não afasta o ilícito cometido, devendo o fornecedor responder pelos prejuízos causados, como já se reconheceu verbis: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INDEVIDA NEGATIVAÇÃO - DANO "IN RE IPSA" - A indevida negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito ocasiona o denominado dano moral "in re ipsa", prescindindo de prova efetiva do prejuízo decorrente do apontamento - Evento danoso decorrente de ato perpetrado por terceiro fraudador não exclui a responsabilidade do fornecedor - Configuração de prestação defeituosa de serviço - Dever de indenizar caracterizado. (TJSP - Apelação 0017425-56.2009 Rel. Roberto Mac Cracken DJ: 19.05.2011 g.n.). E de outra forma não poderia ser, uma vez que, tendo o requerido como objeto social o próprio fornecimento de crédito - atividade de evidente risco do qual, aliás, vem o seu lucro - deve responder, objetivamente, pelos riscos de seu negócio, sobretudo em casos de dano ao consumidor, como também se reconhece: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. Inexigibilidade de dívida e danos morais por fraude perpetrada por falsários em nome do autor, causando-lhe inequívoco agravo moral. Responsabilidade que decorre das circunstâncias constantes do processo e do risco da atividade desenvolvido pelas rés (TJSP - Apelação 0118105-37.2008.8.26.0007 Rel. José Joaquim dos Santos DJ: 02.08.2011 g.n.). Impõe-se, portanto, que a parte requerida indenize a parte autora pelos danos morais decorrentes de sua responsabilidade do risco profissional. Referida indenização, com apontam doutrina e jurisprudência, deve atender à sua dupla finalidade: ressarcimento e desestimulo da conduta. Assim sendo, consideradas as particularidades do caso concreto, a razoabilidade e para que se evite o enriquecimento ilícito da parte autora, fixo a indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para: a) tornar definitiva a antecipação de tutela de folhas 18/19; b) reconhecer a inexistência do contrato de nº 239069742, firmados em nome do autor; c) determinar que o réu se abstenha de promover novos descontos na folha de pagamento do autor, em razão do contrato objeto da ação, sob pena de multa; e d) condenar o réu a pagar a parte requerente, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (três mil reais), com correção monetária pela tabela do TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde esta data. Pela sucumbência, arcará o requerido com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Restam as parte advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ), CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA (OAB 233091/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ)

Processo 1073634-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - AGNALDO OLIVEIRA DA MATA - UNINOVE - CENTRO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - Vistos. Fls. 144/145: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida. Prossiga-se até eventual noticia de efeito suspensivo ou julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: LARA CAMILA DA SILVA LAZARO (OAB 306629/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP)

Processo 1073634-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - AGNALDO OLIVEIRA DA MATA - UNINOVE - CENTRO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - Os autos do processo supra encontram-se em Cartório, aguardando manifestação das partes quanto à especificação de provas, bem como sobre interesse em audiência de tentativa conciliação. - ADV: LARA CAMILA DA SILVA LAZARO (OAB 306629/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP)

Processo 1075727-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - FERNANDO OSWALDO MOURA GONÇALVES - Vera Lotte Kopenhagen Goldfinger - Contestação à reconvenção apresentada. - ADV: ALBERTO TICHAUER (OAB 194909/SP), MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR (OAB 221079/SP), AGUINALDO GABRIEL ARCANJO KARABACHIAN CAMORIM (OAB 247037/SP)

Processo 1082846-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CORIOLANO DE GOES NETO - BRADESCO SAÚDE S.A. - Vistos. Fls. 140/143: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. Prossiga-se com a citação. Intime-se. - ADV: ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 305211/SP)

Processo 1082846-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CORIOLANO DE GOES NETO - BRADESCO SAÚDE S.A. - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 305211/SP), ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 1082846-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CORIOLANO DE GOES NETO - BRADESCO SAÚDE S.A. - ciência da contestação apresentada - ADV: SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 305211/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP)

Processo 1086060-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Amélia Leonel Pfeifer - - Ana Fucci Menegario - - Euvanda Aparecida Freitas da Silva - - Helena Lobo Araujo - - Maria Mercedes Wanderley - - Mercedes Sanches Miranda - - Nely Arnulf de Oliveira - - Neyde Gimenes Aceituno - - Rosa Carmelina Macri Paschoali - - Vera Lygia Menegassi de Paula e Silva - PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - - BANCO DO BRASIL S/A - Certifico e dou fé que o valor das custas de preparo para eventual interposição de recurso importa em R$ 506,32. - ADV: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP)

Processo 1086060-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Amélia Leonel Pfeifer - - Ana Fucci Menegario - - Euvanda Aparecida Freitas da Silva - - Helena Lobo Araujo - - Maria Mercedes Wanderley - - Mercedes Sanches Miranda - - Nely Arnulf de Oliveira - - Neyde Gimenes Aceituno - - Rosa Carmelina Macri Paschoali - - Vera Lygia Menegassi de Paula e Silva - PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 128/139 : Efetuem os autores, ora apelantes, o recolhimento complementar das custas de preparo, conforme certidão de fls. 140, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intime-se. - ADV: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP)

Processo 1099926-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Vendas casadas - ADALBERTO GUSTAVO KESLAU

GONÇALVES - QUEIROZ GALVÃO SÃO CAETANO PRIME DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão. Cumpra-se fls. 115. - ADV: MICHAEL ROMERO DOS SANTOS (OAB 295433/SP)

Processo 1101605-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sociedade - LUIZ PAULO PEREIRA - CEFRAN SERVIÇOS GERAIS S/A LTDA - - 3º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SP - Resta ao autor complementar o recolhimento das custas iniciais. - ADV: ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB 291773/SP)

Processo 1106233-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condominio Edificio L. Mattos - Alvaro Roberto Nechi - Vistos. Fls. 25/30: Traga o requerente aos autos, no prazo de 5 dias, cópias legíveis dos documentos de fls. 28/30. Intime-se. - ADV: VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS (OAB 222680/SP)

Processo 4002484-91.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO - - ALINE BELLUOMINI CARDOSO - Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A. - Vistos. ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO E ALINE BELLUOMINI CARDOSO ajuizaram a presente ação em face de BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., aduzindo, em apertada síntese, que firmaram com a requerida contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, com compromisso de entrega do bem em fevereiro de 2012, mas que apenas foi entregue em dezembro de 2012. Alegou que efetuou o pagamento de todas as parcelas previstas no contrato, faltando apenas a última parcela atinente ao financiamento bancário, não sendo paga em razão da empresa ré não providenciar os documentos necessários para o financiamento, imprescindível para a concessão deste. Alegou também, que as cláusulas são abusivas de modo a prejudicar o consumidor. Por isso, pediu a procedência da ação, com a condenação da requerida a lhe indenizar pelas perdas e danos, a título de lucros cessantes e danos emergentes que alega ter experimentado, a devolução do valor pago de despesas de condomínio, devolução do valor pago a maior quando da entrega das chaves e o pagamento da multa moratória, no valor de 2% do valor do imóvel. Com a inicial vieram documentos. Citada, a requerida apresentou a contestação de folhas 88/106, pela qual alegou que impossibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, impossibilidade de entrega das chaves do imóvel antes do pagamento da totalidade do valor, ausência de atraso na entrega da obra, uma vez que está previsto no contrato a tolerância de 180 dias para a entrega da obra. Quanto ao mérito, defendeu que não pode ser responsabilizada pela não obtenção do financiamento pelo autor. Aduziu que não houve atraso na entrega da obra, pois o imóvel já estava apto para moradia desde outubro de 2011, mas sim um atraso na entrega das chaves dessa unidade especifica, em virtude da escolha dos autores por financiamento bancário. Portanto, requereu a improcedência da demanda. Juntou documentos. Réplica às folhas 129/130. Instadas sobre eventual interesse na produção de outras provas, ambas as partes se manifestaram negativamente, nos termos das petições de folhas 134 e 135. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra tendo em vista que as alegações das partes, os documentos acostados aos autos permitem a prolação da sentença, independentemente da produção de outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, como reconhecido pelas partes. Posto isso, a ação é improcedente. Isso porque, de plano, consigne-se que, conforme cláusula 5.1. do "quadro resumo", a data para conclusão da unidade autônoma seria em 29 de fevereiro de 2012, havendo, no entanto, expressa estipulação de prorrogação do prazo de entrega da obra, por 180 dias, conforme item 4.5 do instrumento contratual (folhas 27). Estipulação essa que, como amplamente reconhecido pela jurisprudência, mostra-se razoável, em razão das particularidades e vicissitudes da construção civil, e que, por isso, não se afigura abusiva, mesmo não havendo dúvidas de que se trate de relação de consumo. Nesse sentido: "Imóvel concluído dentro do prazo de carência de 180 dias previsto em contrato - Prorrogação que é admitida e não se mostra abusiva - Precedentes Atraso não caracterizado Indenização indevida" (TJSP Apelação nº 0011002-04.2012.8.26.0565 Rel. Des. Paulo Razuk DJ: 02.04.2013 g.n.) Posto isso, no caso, dos autos, como se observa do documento de folhas 115, houve a obtenção de alvará em 20.05.2011 e a expedição do respectivo habite-se em 28.10.2011, ou seja, dentro do prazo contratual para entrega da obra, de forma que não há que se falar em atraso na conclusão do empreendimento. De outro lado, não se pode acolher a pretensão da parte requerente em imputar à requerida a culpa por não receber a obra na data prevista pelo contrato, uma vez que, nos termos expressos do referido item 5.1 do quadro resumo da contratação, a entrega do bem estaria condicionada à assinatura do contrato de financiamento junto ao agente financeiro e o atendimento das demais condições contratuais dispostas nas cláusulas gerais (folhas 22). E, nesse sentido, nada há nos autos a dar amparo a inverossímil alegação da parte autora no sentido de que o seu financiamento não teria sido aprovado a tempo, em razão da conduta da requerida, quem, aliás, tinha todo o interesse na rápida aprovação do crédito, posto que, assim, além de receber a parcela faltante, se livraria dos ônus e encargos gerados pelo imóvel. Com efeito, com a petição inicial em observação ao quanto determina o artigo 396, do Código de Processo Civil não veio nenhum documento que comprovasse: a) que a parte autora tenha dado entrada, a tempo e adequadamente, no pedido de financiamento, entregando ao respectivo agente financeiro a respectiva e necessária documentação; b) que tenha havido solicitação de complementação de documentação para a aprovação do crédito; ou c) que houve solicitação da requerida de providências para a agilização do processamento do financiamento. Nesse passo, ainda que se trate de relação de consumo, falta às alegações da parte autora o requisito da verossimilhança, para que se aplique a regra processual de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da lei consumerista. Nesse sentido: "É fato que a relação entre as partes é mesmo de consumo. A circunstância não leva automaticamente à inversão do ônus da prova. É necessário que a alegação do consumidor seja verossímil, ou que ele seja hipossuficiente em face ao fornecedor" (TJSP - apelação 9226027-10.2005.8.26.0000 voto do relator, Des. Castro Figliolia DJ: 10.12.2009 g.n.). No caso, como acima ventilado, a obra estava pronta no prazo e havia completo interesse da requerida em que o financiamento fosse aprovado, para que recebesse o respectivo valor e, com a entrega do bem, se livrasse dos respectivos encargos. Tais fatos, aliados à completa ausência de comprovação de que tenha a requerida obstado a aprovação do financiamento afastam a verossimilhança das alegações da parte autora, que, assim, não logrou observar o ônus que lhe é imputado pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e não pode ser abençoada pela regra do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Assim sendo, tomando-se por certo que não houve culpa a ser imputada à requerida, não houve inadimplemento contratual de sua parte, uma vez que, na pendência do recebimento da parcela das chaves, não estava obrigada à entrega do bem ao adquirente. Isso porque, nos termos do quanto estabelece o artigo 476, do Código Civil, que positiva o princípio da exceptio non adimpleti contractu, nenhuma das partes pode ser compelida ao cumprimento de suas obrigações se a outra assim não procedeu, sobretudo quando se observa o teor do item 5.1 do contrato em comento: "O comprador somente será imitido na posse da sua unidade autônoma, com o recebimento das respectivas chaves, desde que preencha todos os seguintes requisitos: a) - esteja em dia e adimplente com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento; b) - proceda à vistoria da unidade autônoma, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da comunicação da Vendedora, colocando referidas chaves à sua disposição; c) assine o respectivo termo de recebimento de chaves; d) após o registro do contrato de venda e compra com mútuo e pacto adjeto de hipoteca ou alienação fiduciáriajunto ao respectivo agente financeiro, bem como tenha sido quitado eventual saldo devedor do preço no momento da imissão na posse." (folhas 28 g.n.) Portanto, restando estabelecido nos autos a inadimplência de obrigação por parte dos autores atraso na entrega

de documentação e pagamento da parcela contratada -, nos temos do referido artigo 476, do Código Civil, não podem exigir da construtora a entrega do imóvel ou os danos referentes à privação da utilização. Nesses termos: Apelação - Obrigação de fazer - Contrato de compra e venda de imóvel - Condenação dos vendedores na assinatura do financiamento e reparação de danos materiais e morais - Nulidade da r. sentença por omissão de argumentos e documentos e por ausência de declaração de conexão - Inexistência do dever de resposta a questionários quando suficientemente fundamentada a decisão Inviabilidade de reunião de feitos em razão do julgamento, consoante a Súmula 235 do C. STJ - Pagamento da parcela final condicionada à entrega dos documentos a propiciar obtenção de financiamento pelos compradores - Descumprimento que impede exigência da contraprestação - Inteligência do art. 476 do CC - Teoria da exceptio non adimpleti contractus - Princípio da boa-fé objetiva a ser aplicado CC, art. 422) - Danos morais incabíveis na espécie - Sentença reformada nesse ponto Inadimplemento contratual que apesar dos transtornos que acarreta não se reveste dos requisitos de dano moral - Recurso provido em parte (TJSP Apelação nº 0108207-07.2011.8.26.0100 Rel. Des. Ribeiro da Silva D.J. 10.04.2013 g.n) Diante de tudo isso, conclui-se que não há ilícito a ser imputado à requerida e nem mora de sua parte, tendo ela agido de acordo com os ditames legais e com os termos contratuais que nada tem de nulos ou abusivos, não havendo, por consectário lógico, valores a serem por ela restituídos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, julgo o processo extinto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, arcará a autora com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado, fixados em 10% sobre valor da causa, restando indeferida a gratuidade da justiça em razão de os requerentes terem comprado imóvel no valor de R$ 131.214,38, a revelar sua possibilidade de pagamento das custas. Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: RICARDO MENEGATTO DOS SANTOS (OAB 235454/SP), ERICA CÂMARA MENEGATTO SANTOS (OAB 222858/SP), VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP)

Processo 4002987-15.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Elza Maria Jardim Pereira Joao - Ciência às partes dos resultados das pesquisas Bacenjud, Infojud e Siel. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

25ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA FERNANDA BELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANIA ROSSINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000815-03.2014.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - Jacomo Andreucci Filho - Vistos. Junte-se a petição e documento de fls. 1/3 aos autos do Cumprimento de Sentença, processo nº 0064731-45.2013, e cancele-se este incidente dando-se baixa no sistema informatizado. No mais, o cumprimento de sentença prosseguirá somente nos autos nº 0064731-45.2013, para onde deverão ser dirigidas todas as petições. Int. - ADV: ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP)

Processo 0007056-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Adriela Matos de Sousa - Sambaíba Transportes Urbanos Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Informar que fora agendada a data de 10/03/2014, às 08:30, para que ADRIELA MATOS DE SOUZA compareça à RUA BARRA FUNDA, 842, BARRA FUNDA São - SP, para realização do EXAME PERICIAL. Faz-se necessário frisar que o (a) periciando (a) deverá apresentar documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO (A), carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico - legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares. Nada Mais. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), DJACI ALVES FALCÃO NETO (OAB 304789/SP), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES (OAB 311247/SP)

Processo 0043008-67.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Wilson Alves do Nascimento - Banco BMG S/A - Vistos. Fls. 30/32: cumpra-se o v. Acórdão proferido nos autos principais, e expeça-se mandado de levantamento em favor do credor referente ao depósito de fls. 97 (do Procedimento Sumário). Após a retirada do mandado, tornem os autos a conclusão para extinção (art. 794, I do CPC). Int. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 0069203-89.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Posse - CONDOMINIO MARIA FLAVIA - Antonio Ribeiro de Souza - Vistos. A impugnação comporta acolhimento. Com efeito, pondero que a hipótese dos autos se amolda ao disposto no artigo 258 do CPC, pois o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido, que, in casu, é o valor do imóvel, pouco importando o valor da dívida em execução. Note-se que o imóvel foi avaliado nos autos da ação de cobrança promovida pelo condomínio/impugnante, apurando-se o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e, portanto, é este o conteúdo econômico imediato buscado pelo impugnado. Diante do exposto, acolho a presente impugnação, para corrigir o valor conferido à causa pelo impugnado, elevando-o para o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Aguarde-se o recolhimento da diferença da taxa judiciária, em cinco dias, nos autos principais, sob pena de extinção. Sem condenação em ônus sucumbenciais, tratando-se de incidente. Certifique-se o desfecho e prossiga-se nos autos principais. Int. - ADV: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 62133/SP), FLAVIO VIEIRA (OAB 199812/SP)

Processo 1000206-03.2014.8.26.0100 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Duplicata - MPO Montagens Projetos e Obras Ltda. - SYSTEM SISTEMA ESPECIAL DE SANEAMENTO LTDA-EPP - Vistos. Providencie-se o apensamento da ação cautelar nº 1097711-28.2013.8.23.0100, ao presente feito, anotando-se e certificando-se. Prossiga-se nestes autos. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARLENE FERRARI DOS SANTOS (OAB 96965/SP)

Processo 1000532-60.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Novação - Vera Maria Miraglia Gabriel - - MARIA BEATRIZ GABRIEL DE MORAES - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo, ao menos

enquanto não formalizada a penhora. Vista ao embargado pelo prazo de 15 dias Int. - ADV: DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA (OAB 221948/SP)

Processo 1001212-45.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - TECSUL ENGENHARIA LTDA. - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Vistos. Providencie-se o apensamento dos autos da ação cautelar nº 1093976-84.2013.8.26.0100, anotando-se e certificando-se, com o prosseguimento nestes autos. Neste juízo de cognição sumária,cumpre somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente. A partir dos documentos que amparam a inicial, visualizo os vestígios do direito invocado pelo autor, que pretende a exibição de documentos comuns às partes (fls. 31 e 34), ressaltando-se que não há risco de irreversibilidade do provimento. Desta forma, DEFIRO o pedido liminar, para determinar que a parte requerida, no prazo legal, para oferecimento da sua contestação, colacione aos autos as cópias integrais, correspondentes ao processo de contratação da TECSUL - Concorrência nº 322/2010 e do processo de acompanhamento da execução contratual. Cite-se a ré, nos termos e advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LEONARDO BISSOLI (OAB 296824/SP)

Processo 1001352-79.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: MARCO CESAR PEREIRA (OAB 138978/SP)

Processo 1001395-50.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - SOUAD HAUMANI - Vistos. Fls. 49/51: Defiro as pesquisas pelos sistemas Infojud e Renajud. Arquivem-se em pasta própria a(s) declaração(ões) de imposto de renda requisitada(s) por meio do Sistema INFOJUD. Ciência à parte requerente de que tais declarações permanecerão disponíveis em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, inutilizadas as declarações, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Diga a parte requerente sobre o resultado da pesquisa Renaujd, conforme extrato acostado aos autos. Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito em 05(cinco) dias. Intime-se. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 1001585-76.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - ANTONIO VIDAL NETO - - MARIA APARECIDA DE SOUSA VIDAL - HOSPITAL SANTA CECÍLIA S/A - - THIAGO AGOSTINI BRAGA - - Intermédica Sistema de Saúde S.A. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. Considerando que a alta médica ocorreu em setembro de 2012, assim como os relatórios médicos e o rol de fls. 78 foram subscritos há alguns meses, emendem os autores a petição inicial, na forma dos artigos 282, incisos III e IV, e 284 do CPC, a fim de delimitar o pedido urgente, com base em relatório médico detalhado, que indique os cuidados indispensáveis ao coautor, incluindo-se neste particular os medicamentos e os equipamentos utilizados e a respectiva prescrição. Com a emenda, nova conclusão. Int. - ADV: MARCELO DE SOUZA LIMA (OAB 143810/SP)

Processo 1003557-18.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Sidneia Pereira Candico - Contestação nos autos. À réplica. - ADV: LEANDRO OZAKI HENRIQUE (OAB 292944/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 1004238-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Wilson Alves do Nascimento - Banco BMG S/A - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Nesta data, despachei nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença, processo nº 0043008-67.2013. Int. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 1004258-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Matra do Brasil LTDA - ARTUR ALBERTO MATEUS DE PORCIÚNCULA - - ALEXANDRE AMARAL PEIXOTO DA PORCIÚNCULA - - AKON SERVIÇOS MULTIMODAIS DE TRANSPORTE LTDA. - Vistos. Diante da juntada da carta precatória com a certidão positiva do oficial de justiça, torno prejudicada a pesquisa de endereço para a corré Akon Serviços Multimodais de Transportes Ltda. Requeira o autor o que de direito em 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: GUILHERME GOUVEA PICOLO (OAB 312223/SP), MARLON GOMES SOBRINHO (OAB 155252/SP)

Processo 1005989-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Matra do Brasil LTDA - ARTUR ALBERTO MATEUS DE PORCIÚNCULA - - ALEXANDRE AMARAL PEIXOTO DA PORCIÚNCULA - - AKON SERVIÇOS MULTIMODAIS DE TRANSPORTE LTDA. - Vistos. Fls. 75: Defiro a pesquisa de endereço pelo sistema Infojud. Segue a informação cadastral requerida. Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito em 05(cinco) dias. Intime-se. - ADV: GUILHERME GOUVEA PICOLO (OAB 312223/SP), MARLON GOMES SOBRINHO (OAB 155252/SP)

Processo 1007342-85.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Petrobrás Distribuidora S/A - Posto de Serviços Automotivos e Comercio de Combustiveis Blooklin Ltda - Vistos. Seguem as informações cadastrais requisitadas pelos sistemas Bacenjud e Infojud. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito em 05(cinco) dias. Intime-se. - ADV: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP)

Processo 1008160-37.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CARLOS EURICO CARVALHO DE LIMA - Vistos. Seguem as pesquisas realizadas pelos sistemas Bacenjud e Infojud. Determinei o bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, mas foi encontrado valor ínfimo, razão pela qual determinei o seu

desbloqueio, conforme extrato que segue. Seguem as informações cadastrais requisitadas pelos sistemas Bacenjud e Infojud. Arquivem-se em pasta própria a(s) declaração(ões) de imposto de renda requisitada(s) por meio do Sistema INFOJUD. Ciência à parte requerente de que tais declarações permanecerão disponíveis em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, inutilizadas as declarações, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 199599/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1009124-30.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Deferido prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, conforme requerido a fls. 77. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 1011186-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EASTMAN LTDA - Vistos. Fls.29: Defiro a pesquisa de endereço pelo sistema Infojud. Segue a informação cadastral requerida. Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito em 05(cinco) dias. Intime-se. - ADV: ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 1013027-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Helmut Gericke - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Diante do julgamento da apelação (acórdão de fls. 172/185), torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 169. No mais, expeça-se mandado de levantamento com urgência. Int. - ADV: MARIANA FIGUEIREDO PADUAN AFONSO (OAB 204462/SP), ABUD GAIT NETTO (OAB 15629/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 1018152-22.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - COLEGIO SAO JUDAS TADEU S/C LTDA. - RICARDO BERTI MAGALHÃES - Vistos. Fls. 62/63: apresente o credor no prazo de cinco dias, o comprovante de recolhimento com a autenticação mecânica legível, após, tornem a conclusão para a consulta sobre a existência de veículo cadastrados em nome do devedor, pelo sistema Renajud. No silêncio, independentemente de nova provocação, aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo, diante da falta de espaço físico em Cartório. Int. - ADV: CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP), TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP)

Processo 1023665-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - GIMBERNAU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ROGER VITALI - Vistos. Fls. 47: Defiro a pesquisa de endereço pelo sistema Infojud. Segue a informação cadastral requerida. Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito em 05(cinco) dias Intime-se. - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

Processo 1025520-82.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - MARIA SOILI DOS SANTOS - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Apresente o exequente o correto demonstrativo atualizado do débito, considerando que, conforme a decisão de fls. 09 os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% do débito exequendo. Intime-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), DANIELA LIMA DA CUNHA ALCANTARA (OAB 321387/SP), RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO (OAB 70074/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 1028852-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - VAGNER DA SILVA DANTAS - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. Recebo a apelação de fls. 129/157, interposta pelo autor, no duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado II. Int. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1029189-46.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Jose Mauricio Keller - - HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO - Sanave Transportes Rodoviarios Lt - Vistos. Para apreciação do pedido de conversão do arresto em penhora, comprove o exequente, que o valor está efetivamente arrestado nos autos da ação cautelar, conforme informado na petição de fls. 137. Intime-se. - ADV: WANDO HENRIQUE CARDIM NETO (OAB 329293/SP), RODRIGO D'ORIO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 225520/SP), RODRIGO OTÁVIO BARIONI (OAB 163666/SP)

Processo 1029344-49.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - CELSO PALAZZI TEIXEIRA DE CARVALHO - Maria das Graças Batisteli de Oliveira - - Jose Roberto Recioli - - Lusmar Maria Recioli - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro rescindido o contrato de locação e decreto o despejo, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação (artigo 63, §1º, alínea "b", da Lei n.º 8.245/91). Condeno os réus no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de janeiro de 2012, incluindo-se as prestações vincendas na forma do artigo 290 do CPC, além da multa moratória de 20% sobre o montante devido prevista no contrato firmado entre as partes (fls. 8), cujo cálculo será elaborado na forma do artigo 475-B do CPC. As quantias serão atualizadas pelos índices contratuais desde o ajuizamento (à sua falta, pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), com incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Sucumbentes, arcarão os requeridos com o pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º, do CPC). Em caso de execução provisória, dispensada a caução, na forma do artigo 64, caput, da Lei n.º 8.245/91. - P.R.I. - CERTIFICO e dou fé que, salvo para eventuais beneficiários da Assistência Judiciária, o valor do preparo (2% do valor da causa, observados os limites estabelecidos no art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/03) a ser recolhido em GARE é de R$433,52. Nada Mais. - ADV: MARLI JACOB (OAB 83322/SP), VICTOR DI PINO EWEL (OAB 133561/SP), MARCELO PADOVANI HORTA E SILVA (OAB 312548/SP)

Processo 1035709-22.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - JOSE CARLOS ROMERO RODRIGUES - Jefferson E J Haach - - Vinicius Ramos Toledo Ferras - - Zemplo Comércio e Artigos do Vestuário Ltda - Recebo a apelação de fls. 228/235, no duplo efeito, exceto no que tange à tutela antecipada concedida e confirmada, em relação a qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista à pate contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. Int. - ADV: ESLEY CASSIO JACQUET (OAB 118253/SP), LEHI MARTINS VIEIRA (OAB 290879/SP)

Processo 1037357-37.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção - INTERCEMENT BRASIL S/A - SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Vistos. Nos termos do artigo 331, §3º, do CPC, reputo inviável a tentativa de conciliação nesta oportunidade e passo a sanear o feito. Preliminarmente, afasto a tese da embargante, consistente em nulidade da execução em decorrência da ausência de título executivo, uma vez que o aditivo contratual que embasa a ação de execução (fls. 244/250 dos presentes embargos) se enquadra perfeitamente na hipótese do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, posto que se trata de documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, revestindo-se o documento de plena certeza, liquidez e exigibilidade. Sem outras preliminares a analisar, declaro o feito saneado. Observo que o único ponto controvertido da demanda é a realização ou não do serviço dentro do prazo estipulado para a embargada ter direito ao bônus acordado, consistente no objeto da execução. Em outras palavras, se a mesma o realizou até o dia 25/10/2012, data limite no acordo entabulado entre as partes. Assim, para deslinde da demanda, defiro a produção de prova documental, para que a embargada junte cópias legíveis dos documentos de fls. 252/257, além de outros documentos que possam comprovar a realização do serviço até a citada data, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB

149754/SP), ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG), JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (OAB 76921/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 1039701-88.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - BEATRIZ BORGES MEDEIROS - OI S.A. - Vistos. Para que seja realizada a pesquisa pelo sistema Bacenjud, informe a exequente o número do CNPJ da executada. Intime-se. - ADV: JULIANA MAGGION MELIM (OAB 312379/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

Processo 1042117-29.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - KETT RODRIGUES - CGMP CENTRO GESTÃO MEIOS PAGAMENTO (PEDÁGIO SEM PARAR) - Contestação juntada nos autos. À replica. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP)

Processo 1044215-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - JOAQUIM RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Recebo a apelação de fls. 63/71, interposta pelo réu, no duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado II. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), MARIA TERESA CORREIA DA COSTA (OAB 136714/SP)

Processo 1046478-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - BANCO PANAMERICANO S/A - Contestação juntada nos autos. À replica. - ADV: LEANDRO OZAKI HENRIQUE (OAB 292944/SP), DEMETRIUS LUIS GONZALEZ VOLPA (OAB 327668/SP), SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 1050491-34.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, - IOLANDA FARIAS DE OLIVEIRA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante o decurso do prazo sem manifestação da executada, manifeste-se o exequente. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo no aguardo de provocação. Nada Mais. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 1062982-73.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Espécies de Contratos - Roravia Empreendimentos e Participações Ltda - Alcides dos Santos Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e decreto o despejo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação (artigo 63, caput, da Lei n.º 8.245/91), e condeno o réu no pagamento dos alugueis e consectários vencidos a partir de abril de 2013, cujo cálculo será elaborado na forma do artigo 475-B do CPC e atualizado desde o ajuizamento pelos índices contratuais ou, à sua falta, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, incluindo-se as prestações vincendas. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Em caso de execução provisória, dispenso a caução, na forma do artigo 64, caput, da Lei n.º 8.245/91. P.R.I. - (CERTIFICO e dou fé que, salvo para eventuais beneficiários da Assistência Judiciária, o valor do preparo (2% do valor da causa, observados os limites estabelecidos no art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/03) a ser recolhido em GARE é de R$329,37. Nada Mais) - ADV: FREDERICO FRANCESCHINI (OAB 213412/SP)

Processo 1066014-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PATRICIA FERNANDA FERREIRA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Fls. 188/205: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra a Serventia o tópico final da decisão de fls. 183/184. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), HELIR RODRIGUES DA SILVA (OAB 245024/SP)

Processo 1066485-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Horacio de Assis de Souza - FIDC NPL I - contestação juntada nos autos. À replica. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP)

Processo 1068450-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SILVIO LUIZ LAMEIRO - Itapeva II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Vistos. Recebo a apelação do autor de fls. 151/180, em ambos os efeitos. Vista à ré para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado II, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1072316-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MAURICIO BOICENCO FRANCO - BANCO NOSSA CAIXA S/A - Vistos. Recebo a apelação interposta pelo autor, tempestivamente apresentada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à confirmação da decisão que antecipou os efeitos da tutela, na forma do art. 520, VII do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado I. Intime-se. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), FERNANDA ANGELO AZZOLIN (OAB 284783/SP)

Processo 1072724-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARGARETE MARIANO HUERTAS AGUILAR - Porto Seguro - Seguro Saúde - Manifeste-se a exequente se o depósito de fls. 188 satisfaz a execução para fins de extinção do processo. Int. - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)

Processo 1073050-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA INÊS MENDONÇA PEREIRA DA SILVA - - RIVALDO CARDIA ALVES CAPUCHO - Sul América Seguro Saúde S/A - Recebo a apelação de fls. 231/241, no duplo efeito, exceto no que tange à tutela antecipada concedida e confirmada, em relação a qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista à pate contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado I. Int. - ADV: TATIANA HARUMI KOTA (OAB 238323/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), MOISES MAURO SOBRAL JUNIOR (OAB 327739/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 1073733-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ROSELY GARCIA DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 197/210: anote-se a interposição do Agravo Retido. À contrariedade, em 10 dias. Após, aguarde-se a realização da perícia médica. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1074534-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - CLEITON SANTOS MUNIZ - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Vistos. Recebo a apelação adesiva de fls. 165/171, no duplo efeito, exceto no que tange à tutela antecipada concedida e confirmada, em relação a qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado I. Int. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP), FERNANDO HENRIQUE ANADÃO LEANDRIN (OAB 286561/SP), VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)

Processo 1078340-78.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Hiroshi Nagatsu - Contestação nos autos. À réplica. - ADV: TARIK FERRARI NEGROMONTE (OAB 295463/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1079597-41.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - Contestação nos autos. À réplica. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), CLAUDEVIR MATANO LUCIO (OAB 117255/SP)

Processo 1080719-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - DANIEL LOURENÇO - Contestação nos autos. À réplica. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), ELCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO (OAB 206998/SP), JAMIL AHMAD ABOU HASSAN (OAB 132461/SP)

Processo 1081280-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - CAMILA ABUASSI DE FARO PASSOS - - ROBERTO DE FARO PASSOS - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Recebo a apelação de fls. 84/110, interposta pela ré, no duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado III. Int. - ADV: LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR (OAB 246321/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1082718-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - VALDOMIRO HELENO DOS SANTOS - Contestação nos autos. À réplica. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ANTONIA IGNES DA SILVA (OAB 56792/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 1083919-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - LUIZ ALBERTO MAZZARELLA NETO - Marítima Seguros S.A. - Contestação juntada nos autos. À replica. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP)

Processo 1088676-44.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Armajaro Agri-Commodities Brasil Ltda. - S A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL - - ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A - - KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA - Vistos. Fls. 457/535: primeiramente, informem as partes o número, e o atual estágio do Conflito de Competência. Int. - ADV: SAMUEL MEZZALIRA (OAB 257984/SP), ANGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (OAB 28709/PE), RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB 22913/PE)

Processo 1088821-03.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - TARCIS DA SILVA - Banco Pecúnia S/A - Vistos. 1. Considerando os documentos apresentados às fls. 24/26, concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Presentes os requisitos legais, uma vez que o autor necessita ter acesso aos documentos descritos às fls. 02/03 para verificar o seu direito, DEFIRO a medida cautelar para exibição judicial dos documentos, no prazo de cinco dias. 3. Cite-se o requerido para a apresentação do documento e eventual resposta no prazo de cinco dias. Int. - ADV: BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP)

Processo 1090175-63.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - ANA ROSA MARIA DA SILVA - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1090790-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ANTONIO XAVIER DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Considerando os documentos apresentados às fls. 24/26, concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo as partes, converto o presente rito sumário em ordinário. Anote-se. Cite-se a parte ré para responder em quinze dias, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, com observância das formalidades legais. Intime-se. - ADV: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 1091810-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Considerando o documento apresentado às fls. 39, concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré para responder em quinze dias, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, com observância das formalidades legais. Int. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1094725-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - TATIANE BORGES DE JESUS - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Contestação juntada nos autos. À replica. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP), DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 312695/SP)

Processo 1097404-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 89/120 e fls. 121/122: digam as partes. Sem prejuízo, certifique a Serventia eventual decurso de prazo para a apresentação da defesa da ré. Int. - ADV: PRISCILLA BELIZOTTI SILVA NARDO BERTOLINO (OAB 201740/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1101720-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - COMERCIAL KOTEIT DE TECIDOS LTDA.-ME e outro - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Contestação nos autos. À réplica no prazo de 10 dias. - ADV: THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 1102148-15.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alope Empreendimentos LTDA - - Alopsil Participações e Empreendimentos LTDA - - J.C.L. EMPREENDIMENTOS LTDA - - D.A. Participações LTDA - Mc Comércio de Roupas Ltda. - Vistos. Notifique-se a ré para desocupar o imóvel locado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: TIAGO CASILLO VIEIRA (OAB 217798/SP), IAMARA GARZONE (OAB 79683/SP)

Processo 1102979-63.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Adolfo Timm - Triangulo Alimentos Ltda - REPUBLICADO Vistos. 1- Considerando que os embargantes não juntaram documento algum a comprovar sua situação financeira e considerando também que a presunção disposta na Lei nº 1.060/50 é, sem dúvida alguma, relativa (v. NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 8ª

ed., São Paulo, RT, 2004, p. 1.582), indefiro a gratuidade da justiça e concedo o diferimento das custas ao final. 2 - Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo, ao menos enquanto não formalizada a penhora. Vista ao embargado pelo prazo de 15 dias Int. - ADV: LUIZ GUSTAVO BACELAR (OAB 201254/SP), TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB 335730/SP)

Processo 1104121-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Santa Monica - DIRCE KIYOMI HAYASHIDA - - VIVIANE AGLIONE - - WILSON GUILHERME REZENDE - - PRISCILLA TORELLI DIAS LOPES - Vistos. Fls. 50: homologo a renúncia do autor quanto ao direito de recurso. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado da sentença de fls. 46/48, após, anote-se a extinção no Distribuidor, e arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCIO CAFFALCCHIO (OAB 172512/SP)

Processo 1104487-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - PONTO BELO RESTAURANTE LIMITADA ME - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: VANESSA MOLIANI DA ROCHA (OAB 302705/SP)

Processo 1104784-51.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - GERALDO VECCHIATO - TIGNUS CASAS DE MADEIRA LTDA. - Vistos. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da ação executiva, na forma do artigo 1052 do CPC, somente no tocante ao bem imóvel aqui mencionado. Determino a suspensão do leilão do dia 29/01/2014, às 13h30. Notifique-se o leiloeiro com urgência. Intime-se o embargado, via imprensa, para resposta. Sem prejuízo, certifique-se nos autos principais. Int. - ADV: EDELCIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 164336/SP)

Processo 4001256-81.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recolha o exequente, valor de R$ 11,00 por nome e pesquisa requerida no prazo de cinco dias. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

26ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANDRO SILVA COIMBRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0001002-11.2014.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Alexandre Lungov - - Suelen Lungov - Inpar Projeto Residencial Leste Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. (viver) - Vistos. Cadastre-se o cumprimento provisório de sentença. Nos termos do art. 475-O do Código de Processo Civil, ficam os réus-devedores intimados, na pessoa do advogado, para pagamento do valor indicado pelo autor em 15 dias. Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI (OAB 135144/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP), DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP)

Processo 0004642-56.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - PAULO SERGIO SILVA SANTOS - BANCO PANAMERICANO S/A - Ciência ao autor dos documentos exibidos (fls 71/75) - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0006309-77.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Valdo Solai Júnior - Vistos. Fls. 273/274: Oficie-se à Junta Comercial para que exclua o nome do autor do quadro societário da empresa-ré ou, caso já atendida a referida determinação, comunique a este juízo seu efetivo cumprimento. Int. - ADV: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB 161899/SP), ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP), ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS (OAB 233243/SP)

Processo 0011844-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Marcio Correa De Toledo - Aguardando a manisfestação quanto a constestação á reconvenção. - ADV: GABRIEL DE CASTRO LOBO (OAB 243713/SP), JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO (OAB 19363/SP), GILTO ANTONIO AVALLONE (OAB 16004/SP)

Processo 0017569-05.2000.8.26.0005/01 - Cumprimento de sentença - Carlos Senhorinho Alves - Mauro dos Santos Correia - Ciência de proposta de acordo de Fls 666. - ADV: ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA (OAB 229524/SP), MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA (OAB 118260/SP)

Processo 0018488-43.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Decisão - Recuperação judicial e Falência - Laboratório Sardalina Ltda. - Tecni-D Assessoria e Consultoria em Informática Ltda. - Julio Luiz Neto Cosméticos - Epp - Vistos. Devolvo à peticionária de fls. 159/160 o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 152. No mais, cumpra o síndico a determinação de fls. 157. Int. - ADV: ALMIR LUIS MARQUES (OAB 215689/SP), EDSON EDMIR VELHO (OAB 124530/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP)

Processo 0025818-14.2001.8.26.0100 (583.00.2001.025818) - Procedimento Ordinário - Paulo Affonso Ferreira Neves e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Designo o dia 17/02/2014, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação que se realizará no Setor de Conciliação, sito fórum João Mendes Jr., 21º andar, sala 2111, ficando as partes intimadas através de seus procuradores. Int. - ADV: LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA (OAB 130823/SP), FELICE BALZANO (OAB 93190/SP), PAULO ANTONIO PAPINI (OAB 161782/SP)

Processo 0035905-29.2001.8.26.0100/03 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Eduardo Lacerda Horta Rodrigues - Nossa Caixa - Nosso Banco S/A - Fls 234/244 - Ciência à parte contrária - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP), ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA (OAB 213419/SP)

Processo 0040362-36.2003.8.26.0100 (583.00.2003.040362) - Procedimento Ordinário - Banco do Estado de São Paulo - Banespa - Visto ao requerido pelo prazo legal. - ADV: MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI (OAB 177423/SP), SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA (OAB 61528/SP), JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (OAB 13405/SP)

Processo 0047334-33.2000.8.26.0001 (583.01.2000.047334) - Procedimento Ordinário - José Benedito de Pauli - Serasa - Centralização de Serviços de Banco S/a. e outro - Certifico que em 10/12/2013 transitou em julgado a sentença de fl. 737. Certifico, ainda, que para posterior expedição de mandado de levantamento, os autos aguardam o recolhimento das custas finais

de execução, a cargo do credor, conforme determinado na sentença de fl. 737, respeitando o valor mínimo de R$100,70. - ADV: JOSE ANTONIO MIGUEL NETO (OAB 85688/SP), SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA (OAB 108515/SP), FÁBIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI (OAB 170160/SP), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP), RENATA JULIBONI GARCIA (OAB 138996/SP)

Processo 0067212-78.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenizaçao por Dano Moral - Eliane Rocha Ribeiro da Silva - - Antonio José Ribeiro da Silva - Nos termos da r. decisão de fls. 76, ficam os réus-devedores intimados para pagamento em 15 dias - ADV: ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB 29579/SP), ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA (OAB 271502/SP), LEONARDO RIBEIRO BIZARRO (OAB 195794/SP)

Processo 0068242-85.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Marca - Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha - Honda Motor Co e outro - BCI Brasil China Importadora e Distribuidora S/A e outro - Vistos. Cientifique-se o perito para o prosseguimento dos trabalhos. Laudo em trinta dias. Int. - ADV: DENISE GONCALVES CARREGOSA (OAB 157464/SP), NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI (OAB 165724/SP), JOAO MARCOS SILVEIRA (OAB 96446/SP), JOAQUIM EUGENIO GOULART (OAB 85629/RJ), RAFAEL DIAS DE LIMA (OAB 108669/RJ)

Processo 0071418-38.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Carlos Roberto da Silva - Maria Cristina Pachecobarrionuevo e outro - - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: RICARDO DE SOUZA LOUREIRO (OAB 167029/SP), MAURI CESAR MACHADO (OAB 174818/SP), PLINIO JOSE DOS SANTOS LOPES (OAB 19376/SP)

Processo 0073019-16.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - José Milton Araujo dos Santos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ciência às partes do laudo do IMESC juntado aos autos - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0084505-42.2005.8.26.0100 (583.00.2005.084505) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio São Vicente de Paula - Maria do Carmo Romero de Assumpção - Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora à disposição do interessado para impressão pela internet. - ADV: DINAMARA SILVA FERNANDES (OAB 107767/SP), WAGNER BARBOSA RODRIGUES (OAB 112862/SP), RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO (OAB 189062/SP)

Processo 0100917-04.2012.8.26.0100 (583.00.2012.100917) - Monitória - Prestação de Serviços - Amc - Serviços Educacionais Ltda - Autos arquivados, para desarquivamento é necessário o recolhimento da taxa de R$ 22,00, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição da petição. - ADV: TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP)

Processo 0100982-77.2004.8.26.0100 (583.00.2004.100982) - Procedimento Ordinário - Pedro Teixeira da Rocha - Ciência de certidão negativa do oficial de justiça - ADV: REGINA NONO SPINOLA SALGADO (OAB 142257/SP), ELAINE GHERSEL (OAB 84583/SP), MARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO E SILVA (OAB 89549/SP), RENATO TAVARES SERAFIM (OAB 267264/SP)

Processo 0105362-65.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105362) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Lu Monteiro Creações Ltda Epp - Pedra Safira Mármores e Granitos Ltda - Aguardando manifestação do autor quanto à Contestação e documentos juntados aos autos - ADV: JOÃO LUIS ZARATIN LOTUFO (OAB 305330/SP), DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON (OAB 141120/SP), VINICIUS DA ROSA LIMA (OAB 204219/SP), PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO (OAB 257086/SP)

Processo 0109394-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.109394) - Procedimento Ordinário - Imobiliária São Miguel Ltda - Posto de Serviços Paz Ltda - Vistos. Oficie-se à CETESB, solicitando-se informações atualizadas acerca do processo de remediação do solo em questão, especialmente no que concerne ao monitoramento das medidas realizadas pela ré. Int. - ADV: MILTON JOSE NEVES (OAB 15355S/P), EKETI DA COSTA TASCA (OAB 265288/SP), IRANILDA AZEVEDO SILVA (OAB 131058/SP)

Processo 0110415-61.2011.8.26.0100 (583.00.2011.110415) - Cautelar Inominada - Obrigações - Edivanir Inacio de Moraes - Banco Panamericano S/A - Ciência do comprovante de depósito de fls. 137 - ADV: VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0111524-81.2009.8.26.0100 (583.00.2009.111524) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Ricardo Tuunelis - Amil Assistencia Medica Internacional Ltda - Vistos. Ante a inércia do exequente, arquivem-se. Int. - ADV: ELIZABETH SENDON (OAB 176065/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), PATRICIA SCHNEIDER (OAB 146479/SP), RENATA RAMOS RODRIGUES (OAB 124074/SP)

Processo 0112583-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.112583) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ayres da Cunha Marques e outro - Ciência de certidão negativa do oficial de justiça - ADV: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES (OAB 130676/SP), MARCIO EL KALAY (OAB 224583/SP), RICARDO BOCCHINO FERRARI (OAB 130678/SP)

Processo 0112991-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.112991) - Cautelar Inominada - Liminar - The Marketing Store Worldwide Latin Amarica Consulting Ltda - Catum Pocotó Produções e Eventos Ltda - Fls. 383/396: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil - atento aos depósitos e notícia de quitação. Recomendável acordo e quitação diretos entre as partes, com o que se dará o levantamento e a extinção definitivos, atentas as partes para todos os valores depositados nos autos, inclusive fls. 359 e 369/371. Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por ato e por pessoa). Pendentes também, ainda, custas finais de execução, a cargo do credor. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI (OAB 90033/SP), IVELSON SALOTTO (OAB 180458/SP), JOÃO MARTINS COSTA NETO (OAB 203918/SP), ANTONIO CARLOS ALTIMAN (OAB 64735/SP)

Processo 0114505-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.114505) - Procedimento Sumário - Banco Pecunia S/A - Vistos. Mantida a sentença pelo v. acórdão de fls. 104/108, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ, invertendo-se os polos. Ficam intimados os devedores, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada (incluídas despesas processuais). Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA (OAB 253152/SP), WAGNER RUIZ ROMERO (OAB 242458/SP)

Processo 0116699-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116699) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Marinete dos Santos Lima - Ciência da carta rogatória devolvida. - ADV: KATYA CUNHA DE LIMA (OAB 267682/SP), BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP)

Processo 0117644-43.2009.8.26.0100 (583.00.2009.117644) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - União das Escolas de Samba Paulistanas - Uesp - Palacio das Plumas Comercio e Industria Ltda - G.r.e.s Unidos de São Lucas - Ofício URGENTE à disposição do interessado para impressão pela internet. - ADV: SALVADOR

MARIO DI BERNARDO NETO (OAB 119535/SP), CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA (OAB 231566/SP), LUIZ CARLOS TELLES (OAB 61687/SP), CAMILO AUGUSTO NETO (OAB 166204/SP)

Processo 0117864-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.117864) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.a. - Ciência de A.R. negativo - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0117943-20.2009.8.26.0100 (583.00.2009.117943) - Monitória - Banco Santander S/A - Autos desarquivados, aguardando manifestação por 30 dias. Findo este prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0119583-24.2010.8.26.0100/03 - Cumprimento de sentença - Aglae Regina Gonzales da Silva - Alfa Formaturas - Ciência ao credor da petição e depósito (fls 93ss) - ADV: THIAGO LUCA MALAFAIA (OAB 271611/SP), RENATO DE SOUZA SOARES (OAB 234852/SP)

Processo 0119859-21.2011.8.26.0100 (583.00.2011.119859) - Depósito - Depósito - Bv Financeira S.a -credito Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 144/147: Aguarde-se 10 dias. Com a juntada do termo de cessão e da guia referente à Carteira de Previdência dos Advogados fica, desde já, deferida a vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal e a substituição do pólo ativo. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0121728-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.121728) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Celia Miniolli - Allpark Empreendimento, Participações e Serviços S.a - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 501/2: manifestação ilegível; regularize-se pois. Int. - ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO (OAB 97538/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

Processo 0126010-37.2010.8.26.0100 (583.00.2010.126010) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Softway Indústria Química Ltda e outro - João Martins da Costa Neto - Ciência de ofício do SCPC. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ADENILSON ANTONIO MAZZI (OAB 53822/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), JOÃO MARTINS COSTA NETO (OAB 203918/SP), OSMAR SPINUSSI JUNIOR (OAB 167148/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0126475-90.2003.8.26.0100 (583.00.2003.126475) - Procedimento Sumário - Ana Maria Nocito Petrarca - Vistos. Digam as partes sobre o julgamento do agravo interposto nos autos da ação rescisória. Int. - ADV: OSVALDO TERUYA (OAB 31836/SP), ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP)

Processo 0127611-54.2005.8.26.0100 (583.00.2005.127611) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Tanabi - Espólio de Elisa da Silveira Castro Cardamone - Sjh Comercio Empreendimento e Participações Ltda e outro - Vistos. Diante do esclarecimento solicitado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe. Int. - ADV: NELSON ALCANTARA ROSA NETO (OAB 287637/SP), MURILO HENRIQUE SILVA PINTO MIRANDA (OAB 244668/SP), LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP), JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP)

Processo 0128042-15.2010.8.26.0100 (583.00.2010.128042) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Comércio de Tecidos Maser Ltda Epp - Augetex Tintutaria Ltda e outros - Fls. 472/9: cadastramento regularizado no sistema. Providência já tomada, reitero fls. 372/5 e 435/441. Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos (ARISP). Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, apenas da pessoa física (pois inócua providência quanto à pessoa jurídica), arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de tentativa (negativa) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade dos devedores (faltantes). Int. - ADV: ITALO BRUNO DE AVILA (OAB 254986/SP), CLAUDIO SAITO (OAB 128988/SP), CLAUDIA REGINA SAVIANO DO AMARAL (OAB 124384/SP)

Processo 0128292-92.2003.8.26.0100 (583.00.2003.128292) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Abilio Dantas da Silva e outros - Associação Comercial de São Paulo e outros - Vistos. Ante os pagamentos efetuados, julgo extinta a fase executiva, art. 794, I, do Código de Processo Civil, expedindo-se guia de levantamento dos depósitos de fls. 636 e fls. 644 em favor do exequente, após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais de execução (1%, mínimo de 5 ufesps), a cargo do credor. Após, dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), ELCIO ROBERTO SARTI (OAB 27413/SP), ANTONIO CLARÉT MACIEL DOS SANTOS (OAB 42278/SP), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP), JULIANA MICAI LANZA (OAB 184123/SP), RODRIGO INFANTOZZI (OAB 195883/SP)

Processo 0128551-14.2008.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Luis Carlos Gonçalves - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp - Ciência ao credor da petição e comprovante de depósito. Fls 120ss - ADV: DURVAL DELGADO DE CAMPOS (OAB 89420/SP), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 129055/SP)

Processo 0131914-19.2002.8.26.0100 (583.00.2002.131914) - Procedimento Sumário - Fundação Armando Álvares Penteado - Marcelo Castro da Cruz - Fls. 518/521: Providência já tomada, reitero fls. 288, 290, 323/7, 343, 413 e 440. Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por ato e por pessoa), inclusive despesas em aberto para os diversos atos já praticados, a par de demonstrativo devidamente discriminado e atualizado. Int. - ADV: FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP)

Processo 0134058-63.2002.8.26.0100 (583.00.2002.134058) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Dirceli Ribeiro da Cunha - Fundação Sistel de Seguridade Social - Vistos. Fls. 802/830, 840 e 870/1: ausente contrariedade, homologo o laudo pericial e, assim, julgo parcialmente procedente a impugnação, descabido falar em sucumbência e despesas nesta fase. Ante a quitação, julgo extinta a fase executiva, art. 794, I, do Código de Processo Civil, expedindo-se guia de levantamento (849), após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais de execução (1%, mínimo de 5 ufesps), a cargo do credor. Após, dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), RUBENS GARCIA FILHO (OAB 108148/SP), SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA (OAB 108515/SP)

Processo 0134458-96.2010.8.26.0100 (583.00.2010.134458) - Execução de Título Extrajudicial - Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A - Julio Dalmo Soares de Oliveira - Autos desarquivados, aguardando manifestação por 30 dias. Findo este prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0135098-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135098) - Monitória - Prestação de Serviços - Cotrel Ortopedia e Fisioterapia Ltda - Ciência de A.R. negativo - ADV: FERNANDO PROENÇA (OAB 169595/SP)

Processo 0136549-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136549) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Interteve Serviços Ltda - Vistos. Ante a inércia da credora, proceda-se ao levantamento das restrições que recaem sobre os veículos de fl. 207/208. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (OAB 42609/SP), FABIANNE PEREIRA EL HAKIM (OAB 187406/SP), DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA (OAB 153620/SP), KAIO HENRIQUE NICINO LEITÃO DE ALMEIDA (OAB 318669/SP)

Processo 0136807-43.2008.8.26.0100 (583.00.2008.136807) - Procedimento Ordinário - Benedita Ribeiro e outro - Pro Saude Assistencia Medica S/c Ltda e outro - Vistos. Fls. 406/412: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA (OAB 81728/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP)

Processo 0141827-15.2008.8.26.0100 (583.00.2008.141827) - Outros Feitos não Especificados - Amil - Assistencia Medica Internacional Ltda - Certifico que decorreu o prazo sem pagamento. - ADV: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA (OAB 135658/SP), INGRID CARCALES (OAB 273132/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP)

Processo 0144575-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144575) - Procedimento Ordinário - Felicio Antonio Volpe - Hospital Unimed Santa Helena - Ciência às partes de laudo do IMESC. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), FRANCISCO KASCHNY BASTIAN (OAB 306020/SP), ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO (OAB 97670/SP)

Processo 0148006-57.2011.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Giulia Barcella - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Ciência ao credor do depósito efetuado - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), SAUL CORDEIRO DA LUZ (OAB 21800/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), SELMA DE AQUINO E GRAÇA (OAB 107450/SP)

Processo 0148107-31.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148107) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Ciência ao exequente sobre a juntada da nota de devolução acerca do pedido de registro de penhora. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0148415-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.148415) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Cardioplus C.asses Med Clinica Ltda e outros - Vistos. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, fica a executada Cardioplus intimada, pela imprensa na pessoa do advogado, para pagamento, no prazo de 15 dias, da quantia de R$522.316,63, sob pena de multa ou, alternativamente, proceder à transferência dos bens discriminados a fls. 125 em favor do credor. Int. - ADV: ALINE MARQUES POLIDO (OAB 287309/SP), JOSÉ MONSUÊTO CRUZ (OAB 7691/PE), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)

Processo 0149164-26.2006.8.26.0100 (583.00.2006.149164) - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Aumar Indústria e Comércio Ltda e outros - Certifico que em 22/11/2013 transitou em julgado a sentença de fl. 302. Certifico, ainda, que para posterior expedição de mandado de levantamento, os autos aguardam o recolhimento das custas finais de execução, a cargo do credor, conforme determinado na sentença de fl. 302, respeitando o valor mínimo de R$100,70. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), RENATO DE PAULA MIETTO (OAB 90292/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0150896-37.2009.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Mauá Comércio de Impressos e Livros Ltda Me - Banco Itaú S/A - Ciência de petição e depósito de Fls 244ss. - ADV: JOELMA FREITAS RIOS (OAB 200639/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0151624-15.2008.8.26.0100 (583.00.2008.151624) - Embargos à Execução - Speciale Comercio de Sorvetes e Produtos Alimenticios Ltda e outros - Consorcio Shopping Light - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-resultado final do C. Superior Tribunal de Justiça. Int. - ADV: WILLIAM ADIB DIB (OAB 12665/SP), WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB 124640/SP), FERNANDA GONÇALVES BASTOS ARTIN (OAB 231587/SP)

Processo 0152466-24.2010.8.26.0100 (583.00.2010.152466) - Procedimento Ordinário - Chubb do Brasil Cia de Seguros S.a - Cma Cgm S.a e outro - Vistos. Homologo o acordo de fls. 692/693 e ante a comprovação do cumprimento da avença (fls. 701/704), julgo extinta a fase executiva, art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: EDUARDO LANDI NOWILL (OAB 227623/SP), CAMILA MENDES VIANNA (OAB 67677/RJ), GODOFREDO MENDES VIANNA (OAB 73562/RJ), CAROLINE LAINA DE GODOI SASAKI (OAB 279726/SP), RENATA DUARTE IEZZI (OAB 126825/SP)

Processo 0155371-36.2009.8.26.0100 (583.00.2009.155371) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Comércio e Serviços Mão Forte Ltda - Luis Eduardo Dutra Rodrigues - ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JR. e outros - Ana Maria Arruda da Silva Posca e outro - Vistos. Fl. 555/557 - nada a prover nesta sede, eis que encerrado o ato jurídico perfeito. Fl. 560 - prejudicado, ante o levantamento realizado (fl. 503). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: LUIS EDUARDO DUTRA RODRIGUES (OAB 41939/SP), JOEL MACHADO (OAB 86399/SP), JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO (OAB 270877/SP), LEONARDO DE CASTRO E SILVA (OAB 241224/SP), MARCOS MENEGHEL CIANFLONE (OAB 173370/SP), PAULA REGINA VALINO (OAB 164875/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), JOSE LUIS DE SOUZA (OAB 101609/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

Processo 0158871-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158871) - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Gaia, Silva, Gaede e Associados - Advogacia e Consultoria Jurídica - Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda - Fls. 1592/9: Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença. Especifiquem provas, justificadamente, dizendo se há interesse na realização de audiência conciliatória. No caso de perícia, especifiquem sua natureza, objeto, período abrangido e a exata documentação a ser analisada, formulando os quesitos pertinentes, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão e julgamento no estado. Int. - ADV: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/PR), ENIO ZAHA (OAB 123946/SP), ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB 39006/SP), EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 162880/SP)

Processo 0159334-52.2009.8.26.0100 (583.00.2009.159334) - Procedimento Sumário - Valdir Martins de Araujo - Nélio Ribeiro Moreira - Vistos. Mantida a sentença pelo v. acórdão de fls. 133/136, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Ficam intimados os devedores, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada (incluídas despesas processuais). Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: EZIO HENRIQUE GOMES (OAB 137219/SP), ZENILDO BORGES DOS SANTOS (OAB 134808/SP)

Processo 0159964-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159964) - Procedimento Sumário - Seguro - Maria da Consolação Pereira do Nascimento - Ciência às partes do laudo do IMESC - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 0163692-55.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163692) - Procedimento Sumário - Seguro - Karina Pereira Ramos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro - Providencie o interessado a retirada e/ou impressão do(a) ofício ao Detran, no prazo de 10 dias, devendo observar, ATENTAMENTE, antes da retirada, a exatidão do teor constante. - ADV: FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), MARCELO DA SILVA CUNHA (OAB 314386/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP)

Processo 0166961-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166961) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Magna Antonia Pereira de Moura Pedrosa - Iristur Transportes e Turismo Ltda - Ciência da precatória devolvida - ADV: HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR (OAB 183565/SP), JOEL BARBOSA (OAB 57096/SP)

Processo 0169185-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.169185) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Panamericano Administradora de Cartões S/A - Aguardando manifestação do autor quanto à contestação e documentos juntados aos autos. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0170188-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170188) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Pateo República Alimentos Ltda Epp. - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição do executado (fls. 244). No silêncio, presumido o desinteresse no prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: REGINALDO NUNES WAKIM (OAB 67577/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), IVAN PEDRO DE MELO (OAB 107316/SP)

Processo 0170209-76.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170209) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Regina Garcia Roseno - Diamed Anatomia Patologica e Citologia e outros - Aguardando manifestação do autor quanto à contestação e documentos juntados aos autos. - ADV: JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), CELIZE FONSECA DARINI (OAB 250934/SP), ANTHONY DE ANDRADE CALDAS (OAB 216134/SP), JENKINS BARBOSA DOS SANTOS (OAB 156664/SP), ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP)

Processo 0172920-54.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172920) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Luiz Guilherme Paschoal Dal Colletto e outro - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: BRUNO ERNESTO PEREIRA (OAB 213620/SP), RAFAEL PAVAN (OAB 168638/SP), HILÁRIO FLORIANO (OAB 209105/SP), GISELE DE OLIVEIRA SOARES (OAB 174753/SP)

Processo 0172993-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172993) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Carlos Eduardo de Jesus e outro - Vistos. Cumpra o autor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R$ 11,00 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 “impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”. Int. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 0173563-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.173563) - Execução de Título Extrajudicial - Dimaci Sp Material Cirurgico Ltda - Prosaude Planos de Saude Ltda - Fls. 59/69: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil - exceção de pré executividade. Int. - ADV: EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173747/SP), EVERSON HIROMU HASEGAWA (OAB 174523/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP)

Processo 0175409-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.175409) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Bergen Incorporaçao Ltda. - Ana Maria Montoia de Mauro e outro - Vistos. Fls. 455/8: Especifiquem provas, justificadamente, dizendo se há interesse na realização de audiência conciliatória. Int. - ADV: LUCIANE CRISTINE LOPES (OAB 169422/SP), FRANCISCO LEITE DE ARAUJO (OAB 267659/SP), KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA (OAB 284027/SP), ROBERTO FERREIRA (OAB 138728/SP)

Processo 0175671-53.2008.8.26.0100 (583.00.2008.175671) - Produção Antecipada de Provas - Provas - Conquest Distribuidora de Filmes Ltda - Sonopress-rimo Indústria e Comércio S/A - Ciência de petição e depósito de Fls 2551ss. - ADV: FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP), FABIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP), FÁBIO RENATO VIEIRA (OAB 155493/SP)

Processo 0176379-35.2010.8.26.0100 (583.00.2010.176379) - Procedimento Ordinário - Confederação Brasileira de Futebol - Cbf, - Bessa Modas Ltda e outros - Fls. 455/7: Homologo o acordo e decreto a suspensão da execução art. 792, do Código de Processo Civil, em relação a ré Modas Hand. Diga a credora CBF quanto às demais, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: MARIO CELSO DA SILVA BRAGA (OAB 121000/SP), BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MICHELE BALTAR VIANA (OAB 250842/SP), MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA (OAB 54416/SP), ROBERTO HEINDL (OAB 68185/SP), GEVALCI OLIVEIRA PRADO (OAB 85033/SP), ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI (OAB 292111/SP), MARIA ROSANI GARAO HEINDL (OAB 164044/SP)

Processo 0185801-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185801) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Campari do Brasil Ltda - Distribuidora de Bebidas Wesley Ltda - Me - Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: INALDO MANOEL BARBOSA (OAB 232636/SP), CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ (OAB 63905/SP), HENRIQUE AUGUSTO ABUCHAIN (OAB 248159/SP)

Processo 0186242-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.186242) - Procedimento Ordinário - Delvino Antônio Oldra - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Vistos. Mantida a sentença pelo v. acórdão de fls. 117/123, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Ficam intimados os devedores, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada (incluídas despesas processuais). Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP)

Processo 0187953-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.187953) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Delam Arnholde - Fls. 62 e 88: Especifiquem provas, justificadamente, dizendo se há interesse na realização de audiência conciliatória. Se o caso de perícia, venham quesitos. Int. - ADV: GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALERIO (OAB 231920/SP), FABIANE

TARTAROTTI BERTOLUCCI (OAB 236560/SP), ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR (OAB 76597/SP)

Processo 0188420-15.2002.8.26.0100 (583.00.2002.188420) - Procedimento Ordinário - Hipoteca - Koiti Airton Teshima - Banco Bradesco S/A - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: FABIA MASCHIETTO (OAB 160381/SP), MARINILZA ALMEIDA DA SILVA (OAB 130941/SP), LUIS RICARDO ESTACHINI TREZZA (OAB 130823 /AC), FELICE BALZANO (OAB 93190 /AC)

Processo 0193085-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193085) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Pining Empreendimentos e Participações Ltda. - Nelson Ferreira e outros - Fls. 375/400, 422, 427 e 444/451: rejeito liminarmente a tardia e descabida "objeção à executividade", meramente protelatória, na medida em que descabida a rediscussão da coisa julgada, pois se trata de cumprimento de título executivo judicial, evidenciada a insolvência dos executados, inclusive com nova tentativa de fraudar as execuções trabalhistas, inexistente idoneidade no pretenso acordo, cabível sim o prosseguimento da execução e respectiva penhora sobre o imóvel indicado. Defiro a penhora, servindo a presente decisão como termo de implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, matrícula nº 9.716 do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalina - GO, ficando intimado o devedor, na pessoa de seu procurador constituído, ou na forma do art. 238, Parágrafo único do Código de Processo Civil, combinado com o art. 475-J, § 1º, recolhendo o credor a taxa de postagem, se o caso, inclusive da condição de depositário, art. 659, 4º e 5º, providenciando a averbação à margem da matrícula; no caso de não localização fica dispensada a intimação, art. 652, § 5º, respeitada a meação do cônjuge do produto da alienação, art. 655-B. Depreque-se registro, avaliação e alienação judicial do imóvel. Int. - ADV: PATRICIA REGINA ALONSO (OAB 166791/SP), FELICIO ALONSO (OAB 51093/SP), DINO FERRARI (OAB 62333/SP), TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA (OAB 211147/SP)

Processo 0194078-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194078) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Itau Unibanco S/A - Vistos. Fls. 111/112: Decreto a suspensão da execução art. 791, III, do Código de Processo Civil, diante do esgotamento das providências objetivando a localização de bens passíveis de penhora, donde a presunção de insolvência patrimonial, hipótese de miserabilidade na acepção jurídico-processual do termo. Arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de nova conclusão. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0196101-94.2006.8.26.0100 (583.00.2006.196101) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Condomínio Jacareí Shopping Center - Bandeirante Energia S/A - Vistos. Fls. 624/625: Aguarde-se por 30 dias. Na inércia, conclusos para extinção. Int. - ADV: CEZAR MACHADO LOMBARDI (OAB 196726/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), PATRICIA NOGUEIRA MACHADO (OAB 287648/SP), RODRIGO GUIMARÃES BUCHINIANI (OAB 295452/SP)

Processo 0196356-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196356) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Vermont - Gil D ettore - Vistos. Homologo o acordo de fls. 92/93 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a última parcela do acordo venceu em 25/12, informem as partes sobre o cumprimento da avença. No silêncio, presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do feito. P.R.I. - ADV: REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES (OAB 83260/SP)

Processo 0196812-02.2006.8.26.0100 (583.00.2006.196812) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 191: Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC (OAB 154816/SP)

Processo 0196971-32.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Ecologica Papeis Ltda - Fls. 90/1: Homologo o acordo e decreto a suspensão da execução art. 792, do Código de Processo Civil. Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o interessado cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por ato e por pessoa), recolhendo, ainda, custas finais de execução (5 UFESPs). Fls. 88: cobre-se a devolução do mandado sem cumprimento. Int. - ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0197987-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197987) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - América do Sul Distribuidora de Medicamentos Ltda e outro - Autos desarquivados, aguardando manifestação por 30 dias. Findo este prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS (OAB 221972/SP)

Processo 0199478-63.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Ativos S/A Securitização de Creditos Financeiros - Douglas Soares - Ciência ao credor do depósito efetuado - ADV: ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 0202966-75.2002.8.26.0100 (583.00.2002.202966) - Procedimento Ordinário - Marcelo Moreira - Vistos. Fls. 598: Aguarde-se o transcurso do prazo para impugnação. Int. - ADV: PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO MASSICANO (OAB 189051/SP), MARCELO MOREIRA (OAB 67570/SP), BENEDICTO ROCHA (OAB 8938/SP)

Processo 0204276-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204276) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito , Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Descabido o requerimento de fls. 111, fica intimada a autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0206702-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.206702) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Indusval S/A - Copace Comercial Paracatu de Cereais Ltda - Me e outros - Vistos. Fl. 442/5 - se em termos, defiro o levantamento da importância penhorada (fl. 87/90). Defiro a penhora no rosto dos autos mencionados, expedindo-se o necessário. Int. - ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), WELLINGTON RODRIGUES NEVES (OAB 128796/MG), MARCELO TADEU ALVES BOSCO (OAB 154717/SP)

Processo 0210954-35.2011.8.26.0100 (583.00.2011.210954) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Alef Assessoria Nutricional Ltda. - João Martins Costa Neto - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: WALTER

WILIAM RIPPER (OAB 149058/SP), WAGNER WELLINGTON RIPPER (OAB 191933/SP), JOÃO MARTINS COSTA NETO (OAB 203918/SP)

Processo 0214432-66.2002.8.26.0100 (583.00.2002.214432) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços S/A - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), PLINIO CLEMENTE MARCATTO (OAB 15224/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0214794-24.2009.8.26.0100 (583.00.2009.214794) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Carlos Prado - Nos termos do r. despacho de fls. 356, fica a curadora especial intimada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal - ADV: PALOMA CORREIA SILVA (OAB 261421/SP), MARIA HELENA SILVEIRA MELLO (OAB 208589/SP), LUIS BORRELLI NETO (OAB 116473/SP)

Processo 0215052-97.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215052) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Vicunha Têxtil S/A - Fls. 956: Providência já tomada, reitero fls. 792/4 e 828. Int. - ADV: MURILO CRUZ GARCIA (OAB 173439/SP), GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO (OAB 194114/SP), KARLA MENDES PAULA (OAB 145326/SP)

Processo 0215949-28.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215949) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Correias Schneider Ltda - Providencie o interessado a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0218880-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.218880) - Monitória - Compra e Venda - Móveis Pomzan S.a - Ciência do AR negativo - ADV: ANGELA CATERINA BUENO PARAPUGNA MORAES (OAB 95423/SP)

Processo 0220450-88.2011.8.26.0100 (583.00.2011.220450) - Procedimento Sumário - Promessa de Compra e Venda - Ivonete de Cássia Rodrigues - Claudinei da Cruz e outro - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 128/135, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Fica intimado o devedor, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada (incluídas despesas processuais). Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CLAUDINEI DA CRUZ (OAB 222250/SP), RONALDO DOMINGOS DA SILVA (OAB 177410/SP)

Processo 0222624-70.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222624) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Rancon Confecções de Roupas Ltda. - Nos termos do r. despacho de fls. 220, fica a curadora especial intimada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal - ADV: DIEGO VANDERLEI RIBEIRO (OAB 265850/SP), MARCIA CRISTINA FUJITA RODRIGUES FERREIRA (OAB 244344/SP)

Processo 0226924-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.226924) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Rodrigo Alberto Tripanon - Audac Serviços Especializada e Atendimento Ltda - Vistos. Ante a comprovação de que o v. acórdão de fls. 108/114 transitou em julgado, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Fica intimado o devedor, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias da quantia de R$ 6.922,84 (cálculo de fls. 168), sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada (incluídas despesas processuais). Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI (OAB 223637/SP), CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP), LEONARDO LUIS MORAU (OAB 257434/SP)

Processo 0227190-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227190) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Caterpilar Financial S.a Credito Financiamento e Investimento - Fls. 79: Aguarde-se por trinta dias. - ADV: DARCI NADAL JUNIOR (OAB 166513/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 0228286-83.2009.8.26.0100 (583.00.2009.228286) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Ronaldo Bruzzesse - Fls. 355/360: diga o credor, em 30 dias, reiterado fls. 318 e 338, descabidos os embargos de declaração da COHAB Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), MARIO CESAR DE NOVAES BISPO (OAB 89717/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), LUCY ANNE DE GÓES PADULA (OAB 243529/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PEDRO JOSE SANTIAGO (OAB 106370/SP)

Processo 0312115-40.2001.8.26.0100 (583.00.2001.312115) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Branda de Oliveira Benício - Editora Abril S.a - Providencie os interessados a retirada da guia de levantamento, por advogado devidamente constituído nos autos ou estagiário inscrito nos quadros da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Atentando ainda o interessado para o prazo estabelecido no Provimento 50/89, Cap. VIII, item 9, para a apresentação do mandado de levantamento perante o Banco do Brasil, sob pena da instituição financeira cancelar o respectivo pagamento. Ciência ao interessado que superados os prazos para retirada e apresentação, as guias serão recolhidas, inutilizadas, juntadas aos autos e somente será reexpedida a guia após nova determinação judicial e respeitada a ordem cronológica. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), ANA PAULA FULIARO (OAB 235947/SP), CELSO FERNANDO GIOIA (OAB 70379/SP), OTAVIO CESAR FARIA (OAB 208910/SP)

Processo 0315855-06.2001.8.26.0100 (583.00.2001.315855) - Procedimento Ordinário - Simone Maria Dias Campos - Cooperativa Habitacional Prócasa - Vistos. Tema já precluso, arts. 471 e 473 do Código de Processo Civil, porque não tirado recurso adequado contra decisão de pág. 347. Nada sendo requerido em 30 dias, arquivem-se. Int. - ADV: LILIANE DE JESUS (OAB 100996/SP), MILTON PARDO FILHO (OAB 136665/SP), MARIO DE LIMA PORTA (OAB 146283/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP), GERSON ROSSI (OAB 96789/SP)

Processo 0332348-58.2001.8.26.0100 (583.00.2001.332348) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Beatriz Pinto Halas - Autos desarquivados, aguardando manifestação por 30 dias. Findo este prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: RUI MARTINHO DE OLIVEIRA (OAB 130176/SP)

Processo 0601472-81.2000.8.26.0100 (583.00.2000.601472) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Associação Colégio

Espanhol de São Paulo - Sonia Emiko Doi da Silva - Ciência de certidão negativa do oficial de justiça - ADV: THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL (OAB 111138/SP), LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP), PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (OAB 56961/SP), MAURICIO RHEIN FELIX (OAB 57118/SP)

Processo 0622769-18.1998.8.26.0100 (583.00.1998.622769) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bandeirantes S/A - Youssef Elias e outros - SANDRA DA COSTA PALHAIS - Vistos. Defiro o desentranhamento da carta precatória de fls. 549/646, valendo via da presente como aditamento, cabendo ao patrono do exequente diretamente imprimir, instruir com as cópias necessárias e fazer cumprir (sem necessidade de retirar em cartório facultada a retirada de eventual contrafé, se for o caso, independente de termo ou qualquer outra formalidade). Após o desentranhamento, será o patrono do credor intimado para retirada em Cartório. Fls. 651/654: autorizo o praceamento eletrônico, quanto aos demais pedido, a pretensão deve ser deduzida perante o juízo deprecado. Int. - ADV: WELLINGTON SOUZA SANTOS (OAB 320219/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), LINGELI ELIAS (OAB 96916/SP)

Processo 0624836-82.2000.8.26.0100 (583.00.2000.624836) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Antonio Miranda de Andrade Junior e outro - Ciência de certidão negativa do oficial de justiça - ADV: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 85535/SP), CERES FIORILLO FIORI (OAB 25855/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), RUBENS PINHEIRO (OAB 129104/SP), CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 124619/SP)

Processo 0716090-15.1995.8.26.0100 (583.00.1995.716090) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Persianas Columbia S/A - Vistos. Fls. 8070: Traga o síndico o quadro geral de credores. Fls. 8071/8081: Anote-se. Int. - ADV: SILVIA APARECIDA PERES (OAB 104731/SP), MIRIAM MICHIKO SASAI (OAB 113083/SP), JOSE MONTEIRO SOBRINHO (OAB 111358/SP), NIVALDO ROQUE (OAB 110860/SP), ROBERTO ROSSONI (OAB 107499/SP), SILVIO DOS SANTOS NICODEMO (OAB 105144/SP), LUCIO SALOMONE (OAB 11322/SP), VANDIR DO NASCIMENTO (OAB 103389/SP), RICARDO AZEVEDO LEITAO (OAB 103209/SP), DULCE ELENA GARCIA (OAB 102353/SP), BORIS GRIS (OAB 100690/SP), HILMAR CASSIANO (OAB 57213/SP), ALESSANDRA MIZRAHI (OAB 130314/SP), SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP), RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI (OAB 121361/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), ANDREA MARIA CAVALHEIRO DEKER (OAB 125371/SP), MONICA DOS SANTOS SUZANO (OAB 126062/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT (OAB 130052/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), JOSE HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 121267/SP), MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER (OAB 118809/SP), MARIA PETRILLI (OAB 118752/SP), PAULO AUGUSTO ROSA GOMES (OAB 117750/SP), TETSUO MINATO (OAB 116769/SP), ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO (OAB 116358/SP), MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP), PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP), EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ (OAB 22988/SP), CLAUDIO HASHISH (OAB 33487/SP), CARLOS ALVES GOMES (OAB 13857/SP), JOSE GABRIEL MOYSES (OAB 28107/SP), ERNANI DE ALMEIDA MACHADO (OAB 13823/SP), ANTONIO GODINHO SANT'ANNA (OAB 61587/SP), GLEZIO ANTONIO ROCHA (OAB 13492/SP), PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO (OAB 99826/SP), ROSELI VIARO PAES (OAB 98922/SP), SANDRA FERREIRA DE SENA (OAB 98451/SP), DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP), JAIME RODRIGUES DE MOURA (OAB 94891/SP), MARIA CRISTINA NEUBERN DE FARIA (OAB 90182/SP), SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES (OAB 52326/SP), MARIA CLEUZA NAGAOKA (OAB 91907-A/PR), PAULO DE AZEVEDO MARQUES (OAB 16666/SP), ANTONIO SCHIAVON (OAB 8936/SP), JOAO DE CARVALHO SANTANA (OAB 107893/SP), MARCO ANTONIO ARANTES FERREIRA (OAB 121972/SP), REGINA ELIZABETH TEIXEIRA (OAB 59804/SP), JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 105836/SP), PAULO VIEIRA CENEVIVA (OAB 91832/SP), LUIZ CARLOS STORINO (OAB 31024/SP), SHIGUER SASAHARA (OAB 93565/SP), ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), IVONE BAIKAUSKAS (OAB 79649/SP), ANTONIO CARLOS CALDEIRA (OAB 105827/SP), GILBERTO BATISTA DINIZ (OAB 003431/DF), WALDIR NOVELLI DIAS (OAB 69354/SP), ALCIDES CESAR NIGRO (OAB 7261/SP), GABRIEL AMARO DOS REIS (OAB 71594/SP), MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI (OAB 71548/SP), MARIA DA PENHA PEREIRA LADEIRA (OAB 71099/SP), ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ (OAB 70600/SP), ANTONIO CARLOS RIZZI (OAB 69476/SP), MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM (OAB 75586/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), JOSE CARLOS COELHO (OAB 68373/SP), RUBENS OPICE FILHO (OAB 65311/SP), JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO (OAB 63638/SP), VERA VILMA DE FREITAS D'ONOFRIO (OAB 60058/SP), SERGIO SOARES SOBRAL FILHO (OAB 59976/SP), NUNCIO PETRAGLIA NETO (OAB 87120/SP), SHEILA REGINA CINELLI (OAB 83035/SP), RICARDO LAZZURI (OAB 86761/SP), MARISE SANCHES ZORLINI (OAB 86198/SP), RITA DE CASSIA CABRERA SIMAN (OAB 86077/SP), JURANDIR BERNARDINI (OAB 83776/SP), ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 83553/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), SINESIO JOSE DA CRUZ (OAB 78611/SP), ARLETE BRITO POLETTO (OAB 78255/SP), WAGNER ANTONIO DE ABREU (OAB 78249/SP), GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA (OAB 78162/SP), JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN (OAB 78034/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), ALEXANDRE BOTTINO BONONI (OAB 131164/SP), SIDNEY FABRO BARRETO (OAB 215928/SP), KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB 165099/SP), CORACY FERREIRA DIAS (OAB 16751/SP), CARLOS FRANCESCHINI (OAB 18399/SP), CLAUDIO JOSÉ DE CARVALHO (OAB 187091/SP), FAUSTO FERRARO JÚNIOR (OAB 187134/SP), GELZA BUENO (OAB 20679/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO (OAB 222023/SP), GUARANY EDU GALLO (OAB 23735/SP), NICOLA SOMMA (OAB 25479/SP), SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 26914/SP), OCTAVIO REYS (OAB 28459/SP), CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP), RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 31166/SP), JOAQUIM DUARTE (OAB 31258/SP), ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO (OAB 139768/SP), ADRIANA MARTINS DAS NEVES (OAB 134500/SP), IEDA KIYONAGA MARCOS (OAB 134837/SP), MARCELLO AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES (OAB 135839/SP), RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), PATRICIA POZZI RUIZ JARDIM (OAB 139304/SP), LUIZ OTAVIO LUCCHESE (OAB 139480/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ALBERTO DENIS AOKI (OAB 141184/SP), ROSANA DE CARVALHO (OAB 144041/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP), LAZARO CLAUDINO DE CASTRO (OAB 147039/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), HOMERO MOREIRA DE FREITAS (OAB 003728/RJ), JOSE ROBERTO FERRAZ LUZ (OAB 49866/SP), ELCIO CAVALHEIRO (OAB 48740/SP), SILVANIA VIEIRA (OAB 48948/SP), ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 49344/SP), VICTOR DE SOUZA RIBEIRO (OAB 49839/SP), MARIA PORTERO (OAB 48624/SP), RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB 53182/SP), GABRIELA WAGNER (OAB 101015/RJ), PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA (OAB 43380/RJ), OSMICAIRES PINHEIRO (OAB 35440 /AC), MARIA HELENA MENDES RIBEIRO FORTUNATO (OAB 69269/MG), JOSE SIGNOR (OAB 31636/SP), NEWTON AZEVEDO (OAB 38152/SP), VANDER LOPES CARDOSO (OAB 31674/SP), CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA (OAB 34630/SP), CLAUDIO RODRIGUES (OAB 36868/SP), MIRIAM NEMETH (OAB 37360/SP), JOSE FARIAS DE SOUSA (OAB 46907/SP), OSWALDO QUEIROZ JUNIOR (OAB 43085/SP), JOSE CARLOS SANTOS DE SA (OAB 43955/SP), LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO (OAB 45467/SP)

Processo 0826316-87.1995.8.26.0100 (583.00.1995.826316) - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - Max Factoring Ltda. - Domingos Fumero Delgado e outros - Vistos. Fls. 1042/1093: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MAURO WILSON ALVES DA CUNHA (OAB 73528/SP), ANTONIO DA COSTA (OAB 70806/SP), LUIZ CARLOS MASCHIERI (OAB 175175/SP), NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS (OAB 139799/SP)

Processo 1036346-70.2013.8.26.0100 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel - Grand Brasil Comércio de Veiculos e Peças Ltda e outro - Por ordem do MM. Juiz de Direito, tratando-se de processo digital, conforme Resolução 551/2011, art. 7º, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inviável protocolo, juntada e apreciação de petição física. Fica, pois, o patrono subscritor intimado a retirá-la em 5 (cinco) dias. Na inércia, inutilize-se o petitório. - ADV: MARCO ANDRE RAMOS TINOCO (OAB 147049/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP)

Processo 1050873-27.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Por ordem do MM. Juiz de Direito, tratando-se de processo digital, conforme Resolução 551/2011, art. 7º, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inviável protocolo, juntada e apreciação de petição física. Fica, pois, o patrono subscritor intimado a retirá-la em 5 (cinco) dias. Na inércia, inutilize-se o petitório. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANDRO SILVA COIMBRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0000553-53.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Magali Mariz Omar Aluani - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), VINICIUS BORSATTO FERREIRA (OAB 289583/SP)

Processo 0000699-94.2014.8.26.0100 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Wilfredo Eduardo Martinez Galindo - Wilfredo Eduardo Martinez Galindo - Emende a inicial para juntar adequadamente os documentos indispensáveis à propositura, pois as peças processuais não estão adequadamente classificadas/ordenadas, dificultando, sobremaneira, a consulta do processo. Com efeito, nos termos do artigo 9º, incisos I à IV, da Resolução 551/2011, é de responsabilidade do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a preencher os campos obrigatórios do respectivo formulário, além de "carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares". E para recolher todas as despesas pendentes. Int. - ADV: WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO (OAB 177919/SP)

Processo 0076129-86.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Provas - C. B. LTDA - 40: atenda-se à cota do Ministério Público. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público para seu parecer. Int. - ADV: DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP), CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP), VAGNER MENDES BERNARDO (OAB 182225/SP)

Processo 0705665-61.2012.8.26.0704 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO SAN SIRO - MARIA DE LOURDES PINHEIRO e outro - Vistos. Fls. 104: Decorrido o prazo do edital, por este despacho, fica intimado o curador especial para apresentação de defesa. Int. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP), BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP)

Processo 1000411-32.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO CATERPILLAR S/A - Certifico que, para posterior expedição do mandado, providencie o interessado, COM URGÊNCIA, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 1000764-72.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - Banco Daycoval S/A - Certifico que, para posterior expedição do mandado, providencie o interessado, COM URGÊNCIA, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 1000768-46.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Fls. 87: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, apenas da pessoa física (pois inócua providência quanto à pessoa jurídica), arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000961-27.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - A & I ENTRETENIMENTO LTDA - Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. - ADV: FABIO ZINGER GONZALEZ (OAB 77851/SP)

Processo 1001396-98.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Rubens de Moura Florencio - Tendo em vista a divisão de competência funcional na capital, de natureza absoluta, declino da competência e, ante o domicílio do(a) réu(ré), determino a redistribuição para o Foro Regional do Tatuapé. Int. - ADV: EUCARIO CALDAS REBOUCAS (OAB 71746/SP)

Processo 1001504-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Duplicata - New Yougurt Comércio de Sorvetes Ltda - 75/6: Defiro, determinando ao banco que apresente toda a documentação relativa ao negócio em seu poder, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 355 e ss. do Código de Processo Civil Int. - ADV: RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP), SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA (OAB 177523/SP)

Processo 1001539-87.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -

DUILIO BERTTI JUNIOR e outro - Vistos. Cite-se o réu para contestar e requerer a purgação da mora no prazo de 15 dias, desde logo fixados os honorários em 10% do valor do débito, dando-se ciência a eventual sublocatário, se houver. Fica advertido de que se não contestada a ação, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado, deferidos os benefícios do art. 172 e § do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO (OAB 321505/SP)

Processo 1001731-20.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA AUGUSTA VIALE FERREIRA - A autora reside em São Simão, contratou advogado particular em outra comarca (Ribeirão Preto) e abriu mão do foro de seu domicílio e do juizado especial cível (art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor), incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com tão módicas despesas processuais (5 ufesps), pelo que lhe indefiro a justiça gratuita. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1001903-59.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), LUCAS DEL VECCHIO SOARES (OAB 332244/SP)

Processo 1001992-82.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BANCO DO BRASIL S/A - Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1002045-63.2014.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Expeça-se mandado de pagamento da quantia perseguida, no prazo de 15 dias, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios, ou oferecimento de embargos; decorrido o prazo sem o adimplemento ou resposta ficando a espécie munida de eficácia executiva plena. Ficando advertido (a) (s) que se não contestada a ação, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1002254-32.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1002329-71.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - JUVENTINO DIAS CORREIA - O autor tem recursos em banco, contratou advogado particular e abriu mão do foro de seu domicílio e do juizado especial cível (art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor), incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com módicas despesas processuais, pelo que lhe indefiro a justiça gratuita. Int. - ADV: EDISON LORENZINI JÚNIOR (OAB 160208/SP)

Processo 1002435-33.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA SPECIAL LIFE - Vistos. Fica o réu citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(a)(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 1002471-75.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Edifício Gama - Vistos. Fica o réu citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(a)(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1002534-03.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Fogão Gaucho Churrascaria Ltda - Vistos. Ficam os réus citados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-os que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP)

Processo 1002544-47.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Incontroverso o inadimplemento da obrigação positiva e líquida em seu termo, devido ao não pagamento das prestações do contrato de financiamento, donde a caracterização da mora, defiro a liminar de busca e apreensão do bem. Cite-se para contestar no prazo de 15 dias, contados da execução da liminar, autorizados os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como auxílio policial se o caso for, ou, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida vencida indicada na inicial com a restituição da coisa. Executada a liminar, o(a) devedor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) em nome do credor, e o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação. Não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros

os fatos alegados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 1002685-66.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - ASAEL MARCOS EUMENOV - O autor reside no interior, contratou advogado particular em outra cidade (Ribeirão Preto) e abriu mão do foro de seu domicílio e do juizado especial cível (art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor), incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com módicas despesas processuais, pelo que lhe indefiro a justiça gratuita. Int. - ADV: DEVANIR JOSÉ ROSSI (OAB 185127/SP)

Processo 1002687-36.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: CASSIO LIMA CARDOSO (OAB 133268/SP)

Processo 1002723-78.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - CLAUDIVANDA PATRICIA DA SILVA - O(A) autor(a) adquiriu veículo automotor novo (29), obteve elevado crédito, com parcelas mensais de R$ 713,64 (sem contar IPVA e demais gastos inerentes), contratou advogado particular e abriu mão do foro de seu domicílio (art. 101, I, CDC) e do Juizado Especial Cível, tudo incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com módicas despesas processuais, pelo que lhe indefiro a justiça gratuita. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1002772-22.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - PAULO CESAR DE MOURA - Emende a inicial para atribuir valor correto à causa, bem como para narrar os fatos de forma inteira e ordenada, de modo que deflua conclusão lógica, trazendo documentos indispensáveis à propositura, e comprovando os requisitos do art. 285-B do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, para garantia do juízo, defiro o depósito incidental requerido na inicial. Int. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002960-15.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ISAEL VIEIRA LIMA - Assim, ausente documento indispensável à propositura, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil. - ADV: MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP)

Processo 1003012-45.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - MARCIA RUTH SANTOS CRUZ e outro - Vistos. Recolha a exequente as diligências do oficial de justiça, após expeça-se mandado de constatação e imissão na posse, conforme requerido a fls. 43. Int. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1003032-02.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MIGUEL MEDINA MUNOS - O autor reside no interior, contratou advogado noutra cidade, adquiriu veículo automotor de elevado valor, obteve elevado crédito, com parcela mensal de nada menos que R$ 2.284,83 (sem contar os demais custos inerentes à espécie, como IPVA), contratou advogado particular e abriu mão do foro de seu domicílio (art. 101, I, CDC) e do Juizado Especial Cível, tudo incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com módicas despesas processuais (que não chegam a 10% do valor da parcela), pelo que lhe indefiro a justiça gratuita. Int. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1003080-58.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Erick Rodrigues da Silva - Defiro a justiça gratuita. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, dada a gravidade da doença, com diversas recusas anteriores do plano de saúde. Evidenciado risco à saúde e à vida, com indicação médica de urgente ressonância específica, exame inerente ao tratamento de grave doença coberta pelo plano de saúde (tumor cerebral), afigura-se abusiva a recusa, pelo que concedo a tutela antecipada para determinar que a ré autorize e custeie todo o procedimento médico cirúrgico-hospitalar, inclusive exames, procedimentos, medicamentos e materiais (facultado o fornecimento direto), com médico e hospital credenciado/conveniado (ou mediante reembolso, na forma do contrato), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$1.000,00, valendo o presente como ofício com urgência à ré, devendo o(a) patrono(a) do(a) autor(a) diretamente imprimir e encaminhar. Após, cite-se. - ADV: MAIRA NAMIE KAWAMOTO SIMÕES (OAB 264547/SP)

Processo 1005154-22.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - FRANCISCO LEITE SILVA - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Fls. 138: Defiro prazo improrrogável de 30 dias. Na inércia, cumpra-se o determinado a fls. 122. Int. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1007902-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - FLAVIO ARISTIDES DA SILVA - Sabemi Seguradora e outro - 226/9: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos, mesmo considerando suficiente a fundamentação, solidária a responsabilidade das fornecedoras na relação de consumo. Int. - ADV: CARLA CRISTINA RIBEIRO (OAB 209844/SP), GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA (OAB 214318/SP), ANTONIO GERALDO MOREIRA (OAB 249829/SP), PABLO BERGER (OAB 61011/RS)

Processo 1008224-47.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - ALOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Vistos. Ante a certidão retro, arquivem-se. Int. - ADV: BRUNNA CALIL ALVES CARNEIRO (OAB 234202/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), MATHEUS RODRIGUES BARCELOS (OAB 163297/RJ), DANIEL RUGNO MACHADO NUNES (OAB 258676/SP)

Processo 1011015-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Banco Citicard S/A - Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 1011621-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Pagamento em Consignação - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Aguardando manifestação do autor quanto à Contestação e documentos juntados aos autos - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), ADALTO JOSÉ DE AMARAL (OAB 279715/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 265153/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 1013751-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Young Man Cho - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Ante a quitação, julgo extinta a fase executiva, art. 794, I, do Código de Processo Civil, expedindo-se guia de levantamento, após o trânsito em julgado e independentemente do recolhimento de custas, ante o pagamento espontâneo Dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: YEUN SOO CHEON

(OAB 236245/SP), LUCAS MELO NÓBREGA (OAB 272529/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 1015940-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - JOÃO LUIZ MOROSINI NETO - 182/4: querendo o patrono executar de forma idependente e autônoma (o que não faz sentido caso permaneça constituído nos autos), que distribua inicial adequadamente instruída. 185/7: esclareça o credor, diante do acordo de fls. 177/180. Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP), VIVIAN PEREIRA BORGES (OAB 298736/SP)

Processo 1016783-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - MARIO MINORU SATO - CONSTRUTORA MENDES PEREIRA LTDA e outro - Providencie o interessado a retirada da carta de adjudicação em cartório. - ADV: PALOMA NUNES DA SILVA ANDRADE (OAB 318083/SP), FLAVIO CAMARGO FERREIRA (OAB 217311/SP), ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 188051/SP)

Processo 1017540-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - PAULO ANTONIO DA GRAÇA LIMA ZUCCOLOTTO e outro - 75/9: não são vistos os documentos mencionados, sem prova do alegado.Intime-se a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: JOCELINO FACIOLI JUNIOR (OAB 126882/SP)

Processo 1019477-32.2013.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Lauro Augusto Ribeiro Gava e outro - Tânia Maria Rocha Caracas e outro - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 16/2006, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Ficam intimados os devedores, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pela imprensa oficial na pessoa do advogado, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida atualizada. Decorrido o prazo, se ausente pagamento, certifique a serventia, intimando diretamente e de ofício o credor para que requeira precisamente o que de direito, em 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: DENISE NUNES FARALLI (OAB 104067/SP), LARA FELIPPE MENDES CARUI (OAB 287540/SP), NEDIA APARECIDA BRANCO SILVEIRA (OAB 75239/SP), MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA (OAB 219954/SP), ANTONIA GABRIEL DE SOUZA (OAB 108948/SP)

Processo 1020958-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/091089-8 dirigi-me à Alameda Jaú,1477, apt.21 e 81, e aí sendo deixei de citar o Sr. Elias Luiz Messer, visto que se mudou há quase dois anos , conforme informações obtidas do porteiro Sr. Alexandro Silva e baixo o mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 31 de outubro de 2013. - ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)

Processo 1020958-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)

Processo 1027995-11.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Syngenta Protecao de Cultivos LTDA - 173/181: Ciência à parte contrária (credor), sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil - alegação de impenhorabilidade Int. - ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP), NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB 106160/SP), ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ (OAB 242149/SP), MARCELO PASTORELLO (OAB 299680/SP), FELIPE ENES DUARTE (OAB 315710/SP)

Processo 1032964-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - PLINIO GUSTAVO ADRI SARTI e outro - Evidente a legitimidade ativa do autor, que utilizava o veículo como instrumento de trabalho, e a legitimidade passiva da seguradora, pois que responsável pela escolha da oficina e bem assim pelos reparos no veículo acidentado, caracterizado o interesse de agir pela pretensão resistida quanto aos lucros cessantes. O processo está em ordem, sem nulidades nem irregularidades, de modo que DOU-O POR SANEADO. A prova é eminentemente documental. Esclareça o autor se a empresa de táxi não tem carro reserva, e/ou se não trabalhou com outro veículo no período. Visando comprovar a renda alegada (lucros cessantes), junte o autor cópia da completa declaração de renda (IR) e de extratos bancários, dos últimos três anos. Bem como declaração com firma reconhecida, do representante ou preposto da empresa Itapuã Táxi, informando o faturamento médio mensal e diário do autor a quilometragem por ele percorrida, e seu estimado ganho líquido, inclusive e em especial no período em que ficou sem o carro em questão. Int. - ADV: LUCIANA CARNEIRO DUQUE (OAB 205523/SP), ELIZANGELA PINATTI (OAB 210569/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 1034285-42.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 65/6: Providência já tomada, reitero fls. 46/51. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 1039671-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Fls. 55: Ciência da resposta enviada pela Delegacia da Receita Federal, diante da requisição eletrônica, para localização do endereço necessário para a citação, providenciando o interessado o recolhimento da taxa de postagem para expedição de carta. Int. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 1040416-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SULYEN RAMOS BORGES e outros - Hospital San Paolo LTDA e outro - Vistos. Fls. 549: Expeça-se guia de levantamento dos depósitos de fls. 519/520 em favor do perito. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 524/548. Int. - ADV: ÉRICA FABRICIA B ARANTES PEREIRA GIANFRONI (OAB 156437/SP), AHMED ALI EL KADRI (OAB 80344/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP), VAGNER GABRIEL MALAQUIAS (OAB 287717/SP)

Processo 1040709-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Junte a autora cópia na íntegra dos documentos de fls. 90/92. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ERMELINDO NARDELI NETO (OAB 274046/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1041079-79.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - RADIO E TELEVISÃO RECORD S/ Ará - Providência inócua quanto a pessoa jurídica, reitero fls. 61/4.Cabendo ao interessado pesquisar e se certificar se a empresa ainda existe de fato, funciona e fatura, evitando providências inócuas e protelatórias. Int. - ADV: HELIO RODRIGUES POLONIATO (OAB 202563/SP)

Processo 1042249-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO SAFRA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094258-7 dirigi-me, à rua Dr. Tomas Alves, 117, Apto 1 - VL Mariana, sendo informada pelo porteiro do prédio Weely Rodrigues Nascimento de que há mais de dois anos que o réu Leandro Andres Soucaze não reside no local, o qual residia no apartamento 112. Ante o exposto deixei de efetuar a citação devolvendo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1042249-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO SAFRA S/A

- CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094258-7 Certifico que, complementando a certidão retro, digo que deixo de diligenciar nos demais endereços declinados no mandado por serem de ceps que não atuo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1042249-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO SAFRA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094248-0, dirigi-me por diversas vezes, em dias e horários distintos, nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive em finais de semana, à Rua Prof. Eurípedes Simões de Paula, 215, Brás, nesta Capital, e, em todas as diligências ali encetadas, não fora possível citar a empresa executada na pessoa de seu representante legal, declinados no mandado, em razão de ter encontrado o imóvel totalmente fechado, sem qualquer pessoa que atendesse os insistentes chamados deste Oficial de Justiça, sendo que, o imóvel não possui campanhia ou interfone. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1042249-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO SAFRA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/094258-7, dirigi-me à Rua Professor Eurípedes de Paula, 215, Brás, nesta Capital, e, ali sendo, deixei de citar a empresa requerida e o requerido, declinados no mandado, em razão dos mesmos não se encontrarem estabelecidos nesse endereço, conforme informação prestada pelo Sr. Edson Francisco dos Santos, que assim se identificou, informando ainda, que é Gerente da empresa nesse endereço estabelecida, "Ônico Comércio de Alimentos Ltda", e que desconhece os requeridos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1042249-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO SAFRA S/A - Ciência das certidões negativas do Oficial de Justiça - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1043061-31.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - Banco Daycoval S/A - Por todo o exposto, dado o caráter satisfativo e exauriente deste processo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinto com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a obrigação da ré de exibir o documento pleiteado, e seu adimplemento total quanto a esta obrigação. Diante da resistência, é de se reconhecer sucumbência do réu, ficando a seu cargo despesas processuais, sendo honorários advocatícios de R$ 900,00 (art. 20, § 4º, CPC), ante a simplicidade da lide. - ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP), PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP), WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY (OAB 298738/SP)

Processo 1043885-87.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - 195/8: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos, mesmo considerando suficiente a fundamentação, claro o critério do período (aluguel desde setembro/2010) e a fórmula da atualização monetária (desde setembro de 2009). Int. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP)

Processo 1044347-44.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS COLEGIO SANTO AGOSTINHO - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, cadastre-se a execução etiquetando, Provimento 11/03 de 07.07.03, dando nova redação ao item 189, do Cap. II, das NSCGJ. Apresente os cálculos relativos a seu crédito, em 10 dias, nos termos do artigo 475B do Código de Processo Civil, computando a taxa de 1% sobre o valor integral da execução, art. 4º, III, da Lei Estadual 11.608/03, sendo o caso de revelia, dispensando intimação, art. 322, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARIA DA CONCEICAO DE ABREU (OAB 89230/SP), HENRIQUE DE SOUZA MACHADO (OAB 113685/SP)

Processo 1048419-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Fls. 84: Fica intimado o Banco-réu, na pessoa do seu advogado, para comprovar o cancelamento da restrição de crédito, nos termos da sentença (fls. 45/48). Após, subam ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Int. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA (OAB 165161/SP), MARCELA ELIAS ROMANELLI (OAB 193612/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 1049445-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Certifico que, para posterior expedição do mandado, providencie o interessado o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1051284-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - BRADESCO SAÚDE S.A. - 140/1: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos, mesmo considerando suficiente a fundamentação, pois a questão foi apreciada implicitamente, de forma incidental. Int. - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 1051342-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Corretagem - WALTER ANTONIO MORATO - Especifiquem provas, justificadamente, dizendo se há interesse na realização de audiência conciliatória. Recomendável acordo e quitação diretos entre as partes. Int. - ADV: EZEQUIEL ELI DINARDI (OAB 108611/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA (OAB 224227/SP)

Processo 1052766-53.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - D' AVÓ SUPERMERCADOS - Vistos. Fls. 98: Ante a quitação, julgo extinta a fase executiva, art. 794, I, do Código de Processo Civil, expedindo-se guia de levantamento, após o trânsito em julgado e independentemente do recolhimento de custas, ante o pagamento espontâneo Dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP)

Processo 1056212-64.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CONFECÇÕES JKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), determinei bloqueio, via sistema BACENJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R$327,19, (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimado o devedor na pessoa de seu procurador. Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se guia de levantamento. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de tentativa (negativa) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade do devedor. De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo ao credor esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: JORGE NAYEF MEZAWAK (OAB 221050/SP)

Processo 1056718-40.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - 254/263: Ciência à parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 398 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), PAULA MARTIN PIGNATARI (OAB 286894/SP)

Processo 1059920-25.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - MOACIR LIMA SEREJO e outros - Vistos. Fls. 67/74: Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 58, V, da Lei 8.245/1991. Às contrarrazões. Revisados, subam ao e. Tribunal de Justiça Int. - ADV: MAURO BATISTA CRUZ (OAB 88591/SP), EDSON JOSE DOS SANTOS (OAB 94615/SP)

Processo 1060252-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Jesus Henrique Peres - 241 e 199: ante o desinteresse, exclua-se o Ministério Público. 238: decreto o segredo de justiça; anote-se. De resto, aguarde-se audiência. Int. - ADV: LILIANA PROVASI VAZ (OAB 146759/SP), MIRIAN HELENA CARUY E SILVA (OAB 83323/SP), MARCIA APARECIDA DE FREITAS (OAB 254661/SP)

Processo 1060535-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alexandre Bretas de Freitas - Anote-se a justiça gratuita. Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1061535-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - COMERCIAL ELÉTRICA RIMO LTDA - Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para a contestação da reconvenção, nos autos em apenso e, após, tornem conclusos. Int. - ADV: RODRIGO WEISS PRAZERES GONÇALVES (OAB 155239/SP), LUCIANA GERBOVIC AMIKY (OAB 240149/SP), FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK (OAB 254517/SP)

Processo 1062633-70.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 162/5: reitero fls. 160. Int. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), LAIS CORRADI FERNANDES (OAB 310198/SP)

Processo 1062644-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - S. Fortunato Fomento Comercial - Aguarde-se por 10 (dez) dias - ADV: FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP)

Processo 1063904-17.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Fls. 57: Ciência da resposta enviada pela Delegacia da Receita Federal, diante da requisição eletrônica, para localização do endereço necessário para a citação. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1063995-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Thereza de Freitas Brito - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102970-2 dirigi-me ao endereço: Rua Boa Vista, 99, 6° e 10° andar, e aí sendo CITEI a empresa requerida Caixa de Assistência dos Funcionarios do Banco do Brasil, na pessoa de seu representante, que ciente ficou do teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou sua nota no anverso do mesmo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de novembro de 2013. - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP), DENISE CRISTIANE GARCIA (OAB 220629/SP), JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES (OAB 209129/SP)

Processo 1063995-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Thereza de Freitas Brito - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Aguardando manifestação do autor quanto à Contestação e documentos juntados aos autos - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP), DENISE CRISTIANE GARCIA (OAB 220629/SP), JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES (OAB 209129/SP)

Processo 1066612-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ADRIANA ROSA PEREIRA - ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI e outro - 145: Especifiquem provas, justificadamente, dizendo se há interesse na realização de audiência conciliatória. Rol de testemunhas e despesas de intimação deverão vir por petição protocolada em cartório, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão. Int. - ADV: TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO (OAB 163339/SP), MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP)

Processo 1069252-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CARMEN ALVAREZ DA COSTA CARVALHO - Marítima Saúde Seguros S/A - 195/8: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos, mesmo considerando suficiente a fundamentação, clara a proibição de aumentos por idade apenas a contar dos 60 anos de idade. Int. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP)

Processo 1069569-14.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO HONDA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/130293-0 dirigi-me à Av. Brigadeiro Tobias, 470, fundos 478 e 479, Centro, São Paulo, e assim sendo, DEIXEI DE PROCEDER À APREENSÃO do bem objeto da ação em virtude de não ter encontrado nas vezes em que ali estive. Também não encontrei o requerido Teylor Custódio de Souza. Diante o exposto, devolvo o r. Mandado a cartório para os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 1069569-14.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO HONDA S/A - Vistos. Fls. 47: Homologo a desistência nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Como não houve determinação deste juízo para inclusão de restrição junto a órgãos de trânsito, nada a deliberar quanto a este ponto. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. - ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 1071103-90.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - MARIELLA GIANOTTI - Cosinox Indústria e Comércio Ltda. e outros - 230 e 232/9: é certo que, com o decorrer do tempo, diante da habitual recalcitrância e aparente insolvência premeditada dos devedores (condenados em sentença de despejo por má fé - fls. 19), e que depois maliciosamente descumpriram o acordo (fls. 117), a dívida vem se avolumando - a par de que poderão haver elevadas despesas, seja com a eventual manutenção da multa cominatória (atualmente suspensa em segundo grau), seja com o despejo coercitivo. Ademais, afastando sua malícia, cabe apenas a eles trazer, se for o caso, certidão atualizada que comprove o adimplemento do IPTU perante a Fazenda Municipal, coisa que não se dignaram a fazer. Assim, a teor do art. 290 do Código de Processo Civil, são devidos os alugueres e encargos vencidos no curso do processo, até a efetiva desocupação e entrega das chaves, que tudo indica não será amigável, até pela quebra da confiança, diante da má fé dos executados. Deste modo, caberá à credora agravada se manifestar a respeito nos autos do agravo, onde restou dúvida sobre o alcance da r. decisão de fls. 211, onde não consta ordem expressa para a liberação de dinheiro, mas apenas para redução da penhora, salvo melhor e superior juízo, ad referendum do eminente Relator. Assim, pelo exposto, visando a garantia do juízo e a satisfação da execução de forma efetiva, uma vez que, reduzida a penhora (212), o valor remanescente aqui bloqueado muito provavelmente não será suficiente para

ressarcir a credora, tenho a honra de respeitosamente consultar o eminente Desembargador Relator sobre o alcance da decisão, e se, diante do efeito suspensivo, deve ser liberado e/ou desbloqueado o valor remanescente. Vale via da presente como ofício, cabendo ao cartório encaminhar por e-mail (v. fls. 211). - ADV: EDSON ALMEIDA PINTO (OAB 147390/SP), OTAVIO EUGENIO D'AURIA (OAB 250252/SP)

Processo 1072139-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - QUITERIA TAVARES, - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Fls. 197/198: Ciência às partes de que as perícia médica foi designada para o dia 17/03/2014 (segunda-feira), às 14:00 horas. Endereço do local: Rua Dona Adma Jafet, 74 - 3º andar - Bela Vista (em frente ao Hospital Sírio Libanês). Deverão ser levados à perícia exames ou documentos que eventualmente o periciando tenha em seu poder. - ADV: LUISA SCALCO MACALOS (OAB 259533/SP), LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA FERREIRA (OAB 191902/SP), ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP)

Processo 1075173-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Homologo o acordo de fls. 51/54, art. 269, III, do Código de Processo Civil, comunicando o cumprimento da avença para extinção da fase executiva, art. 792. Nada sendo requerido em trinta dias contados da data prevista para pagamento, os autos serão remetidos ao arquivo. P.R.I. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1077228-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A. - Fls. 73: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, apenas da pessoa física (pois inócua providência quanto à pessoa jurídica), arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int. - ADV: TATIANA MIGUEL RIBEIRO (OAB 209396/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1077479-92.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - JOÃO AUGUSTO BREVES FILHO - Fls. 24/6: defiro o imediato despejo coercitivo, autorizados arrombamento e força policial, se necessários, valendo o presente como mandado, devendo o oficial de justiça contactar o patrono do autor (e vice-versa), que acompanhará a diligência, fornecendo os meios (chaveiro, transporte, depositário, etc.) - cumprindo-se em 15 dias, sob as penas da lei. Vale via da presente como MANDADO. Int. - ADV: ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE (OAB 122622/SP)

Processo 1077704-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - EUNICE CABRAL - GAFISA S/A e outro - Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seu próprios fundamentos - ADV: MARIA CANDIDA RODRIGUES (OAB 129539/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP), WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP), LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP)

Processo 1078780-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - JOSÉ APARECIDO MAGALHÃES - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA. e outro - 52/3: Defiro a denunciação da lide à Ford, providenciando o interessado o necessário no prazo de 10 dias, bem como recolhendo a taxa de postagem para a citação, sob pena de seguimento da demanda entre as partes originárias. Int. - ADV: JANAINA ZANETTI STABENOW (OAB 150700/SP), TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP), JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA (OAB 32033/SP)

Processo 1080932-95.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - FELIPE WENCESLAU PORTO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Vista ao MP do pedido de homologação de fls. 103/104. Após, conclusos. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MARCELO RENAN GOLLA (OAB 292125/SP)

Processo 1081239-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111406-8 dirigi-me á Rua Angatuba, 703, onde após as formalidades legais, procedi a CITAÇÃO de NACIONAL CLUB, na pessoa de seu representante legal, ARNALDO EPIFANIA DA SILVA, a quem li o mandado, de tudo ficou ciente, entreguei-lhe a contrafé, e o mesmo exarou o ciente no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: ROSA MARIA CAMILO DE LIRA GASPERINI (OAB 188662/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP)

Processo 1081239-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Nacional Club - Aguardando manifestação do autor quanto à Contestação e documentos juntados aos autos - ADV: LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), ROSA MARIA CAMILO DE LIRA GASPERINI (OAB 188662/SP)

Processo 1085179-22.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116457-0 dirigi-me ao endereço: rua Zacatecas, nº 47, Vila Regente Feijó, por 03 (três) vezes, em dias e horários comerciais, e aí sendo deixei de proceder a apreensão do bem, objeto desta ação, pelo fato de não tê-lo encontrado na vezes que ali diligenciei. Assim sendo, devolvo este ao cartório para os fins de direito. Nada mais a constar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), LAIS CORRADI FERNANDES (OAB 310198/SP)

Processo 1085179-22.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: LAIS CORRADI FERNANDES (OAB 310198/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1087322-81.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Posse - THOMAZ ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - 27/31: anote-se o novo valor da causa. Aguarde-se o prazo de defesa (25 e 33). Int. - ADV: DANIEL DOS REIS FREITAS (OAB 261890/SP)

Processo 1088343-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JAIR RODRIGUES DA SILVA - Vistos. Não se vê o recolhimento de custas e demais despesas, em total desacordo com as normas vigentes, praxe viciosa que tanto prejuízo acarreta, ressabida a enorme carência de recursos materiais e humanos, certo que a parte poderá protestar pelo posterior recolhimento somente em casos de justificada e comprovada urgência. Assim, ausente pressuposto de ajuizamento e andamento, JULGO extinto o feito nos termos do art. 257 combinando com o art. 267, IV do Código de Processo Civil. Após, dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1090358-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FABIO CASSIANO DE SOUZA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Aguardando manifestação do autor quanto à Contestação e documentos juntados aos autos - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1090527-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - AILTON LUIZ DA SILVA - Unimed Seguro Saúde S/A - Réplica com documentos - ciência ao requerido - ADV: ANDERSON FERNANDES DE MENEZES (OAB 181499/SP),

MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 1091989-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Vaniclecio Manoel da Silva - Vistos. Fls. 38/50: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Revisados, subam ao e. Tribunal de Justiça para apreciação do pedido de gratuidade e eventual julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 1093490-02.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - IRACI ALVES RUESCAS - Vistos. Fls. 54/70: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão, informando os interessados quando da solução do recurso e anexando cópia do acórdão proferido, comunicando ao Relator, no caso de solicitação, o cumprimento, ou não, da regra do art. 526 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1093642-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - MARCONDES D'ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128324-2, em 13/12/2013, dirigi-me ao endereço: na Rua Melo Freire, s/n, Shopping Metro Tatuapé , e aí citei Localiza Rent a Car S/A, na pessoa de seu representante legal, representado no ato por Mabili Rinaldini Perandré, de todo o teor do mandado que, após a leitura, de tudo ficou ciente, exarou a sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. - ADV: DANILO PUZZI (OAB 272851/SP), MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB 316256/SP), JOÃO GABRIEL RODRIGUES SOUZA CARVALHO (OAB 319926/SP)

Processo 1093642-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - MARCONDES D'ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL - LOCALIZA RENT A CAR S/A - Vistos. Homologo o acordo de fls. 67/104 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I. - ADV: DANILO PUZZI (OAB 272851/SP), JOÃO GABRIEL RODRIGUES SOUZA CARVALHO (OAB 319926/SP), MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB 316256/SP)

Processo 1094056-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCELANE BRITO DA SILVA - Vistos. Fls. 31/45: Tema já precluso, porque repetição indevida de ação e não recolhida as despesas pendentes (fls. 25), descabida a pretensa inovação, JULGO deserta a apelação. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1095289-80.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - Sheina Scarlet Carida Sonsin - Vistos. Fls. 56: Homologo o pedido de desistência do prazo recursal e desde já declaro o trânsito em julgado; dê-se baixa e arquivem-se.. Int. - ADV: PAULO FERNANDO DE MOURA (OAB 84812/SP)

Processo 1098634-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Sonia Bronia Murachovsky e outros - 27/8: Presumida a boa-fé, e concedendo-se o benefício da dúvida, diante das vicissitudes e perplexidades que ainda cercam o processo digital, quer me parecer que a conduta possa ser imputada ao mero equívoco ou distração, pelo que não vislumbro, na espécie, o dolo necessário à punição. Assim, com a devida vênia, acolho o pedido e reconsidero em parte a r. decisão de fls. 20, afastando a penalidade e ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. E torno sem efeito o ofício de fls. 29. Cumpra-se a citação. Int. - ADV: MARIA CRISTINA MARIANO (OAB 193042/SP)

Processo 1098749-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Paulo Cesar Munhoz Sousa e outro - Isto posto, reconheço a prescrição e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, condenando os autores a arcar com custas e demais despesas processuais, sem honorários advocatícios por ora, salvo em caso de apelação, eis que não houve citação. - ADV: PAULO CAPRETTI DEL FIORI (OAB 296884/SP), GRAZIELA FARIA DE JESUS (OAB 291809/SP)

Processo 1101164-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - LUIS CLAUDIO GARCIA FAUSTINO e outro - 71 e 76/9: Cumpra-se a v. decisão de parcial efeito ativo/suspensivo concedido no agravo. Vale via da presente como ofício, cabendo ao patrono do requerente diretamente imprimir, instruir e fazer cumprir, protocolando junto à(o) ré(u). Cumpra o cartório a citação, incontinenti. Int. - ADV: NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP)

Processo 1101583-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO FRANCISCO - Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: JOAO CLOTILDIO F DOS SANTOS (OAB 97948/SP)

Processo 1101999-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - VERONICA VASCONCELOS BRAGA RIBEIRO - Emende a inicial para comprovar o cumprimento do art. 285-B do Código de Processo Civil; sem prejuízo, visando a garantia do juízo, defiro o pedido de consignação, vindo o depósito do valor apontado como incontrovero. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1102103-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ARAUTOS DO EVANGELHO - Vistos. Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: CELSO CARLOS FERNANDES (OAB 77270/SP), MARIA CRISTINA DE MELO (OAB 63927/SP), KATIUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 230093/SP), SANDRA CARAMELLO DOS REIS (OAB 117658/SP)

Processo 1103649-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência - Vistos. Fica(m) o(s) réu(s) citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cuja cópia segue anexa, advertindo-o(s) que, se não contestada, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Processo 1104849-46.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - MARIA SERRATO DE ALMEIDA ROCHA - Junte cópia da completa declaração de renda, inclusive do marido, em 10 dias, para aferição da gratuidade, porque a presunção legal é de natureza relativa e não absoluta, art. 4º, da Lei Federal 1.060/50, esclarecendo sobre rendas e bens, inclusive imóveis e automóveis. Int. - ADV: NEHEMIAS DOMINGOS DE MELO (OAB 96124/SP)

Processo 1104849-46.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de

Bens - MARIA SERRATO DE ALMEIDA ROCHA - Defiro a justiça gratuita. Processem-se os embargos, sem eficácia suspensiva, apenas e tão somente impedida a alienação e o levantamento de recursos nos autos principais; intime-se a parte adversa, pela imprensa, na pessoa de seu procurador constituído para, querendo, impugnar. Junte cópia nos autos principais. Verifique o cartório sobre a regularidade da distribuição por dependência, quanto à competência do juiz (regularizando conforme o caso). Int. - ADV: NEHEMIAS DOMINGOS DE MELO (OAB 96124/SP)

Processo 4000298-95.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mercantil Farmed LTDA - Vistos. Fls. 100: Defiro a citação com hora certa, desde que presentes, no momento do cumprimento da diligência, as circunstâncias autorizadoras. Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento. Int. - ADV: JAIRO HENRIQUE DE MOURA (OAB 303004/SP)

Processo 4002192-09.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - TRORION S/A - Vistos. Fls. 163/165: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (OAB 194526/SP), PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB 174126/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 4002305-60.2012.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Tellus do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 244/245: Aguarde-se 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: ADALBERTO SIMAO FILHO (OAB 68152/SP), CARLOS EDUARDO SANCHEZ (OAB 239842/SP)

Processo 4003107-58.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - 52/7: visando a racionalidade e a economia processual, descabida petição autônoma do advogado, a não ser que tenha sido destituído, quando deverá fazê-lo de forma apartada, com os requisitos legais, inclusive despesas. Não há sentido lógico e prático em praxe diversa, que só acarretará tumulto e procrastinação (o que não interessa ao credor). Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura; trazendo demonstrativo único e despesas. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANDRO SILVA COIMBRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 000.00.633406-7 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO x JOÃO CARLOS FERREIRA E OUTROS r. DESPACHO DE FLS. 1140: Vistos. Ao MP. Após, tornem conclusos. (Dr. VALTER RAIMUNDO DA COSTA JR. - OAB/SP 108.337; Dr. MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPES - OAB/SP 69.061; Dr. EDSON EDMIR VELHO - OAB/SP 124.530); Dr. MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM - OAB/SP 108.269.

27ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA MARIA DE OLIVEIRA KUHLMANN NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0002608-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Telefonia - Lindaura Rodrigues da Silva - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Fls. 93: defiro a expedição de novo ofício ao Banco, conforme requerido. Intime-se. N/C: ofício à disposição para retirada. - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), RENATA VIEIRA DE SOUZA FERRAO (OAB 128302/SP)

Processo 0004330-61.2005.8.26.0100 (583.00.2005.004330) - Procedimento Sumário - Seguro - Samuel Botelho dos Reis - Porto Seguro S/A - Vistos. A insurgência da Porto Seguro a fls. 292/295 é a mesma apresentada por meio da petição de fls. 283/286 e, diante dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial a fls. 288, tomo por correto os cálculos realizados, consentâneos com o que foi decidido nos autos. Manifeste-se, o exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Intime-se. - ADV: PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI (OAB 14452/SP), GERALDO ANANIAS PEREIRA (OAB 201577/SP), LUCIANA FERREIRA SANTOS (OAB 207980/SP), ROSELEINE LO RE SAPIA (OAB 87419/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0007805-04.2000.8.26.0002 (583.02.2000.007805) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Planforma Distribuidora de Sistemas Construtivos Ltda - Unibanco Seguros S/A - - Roberto Alves dos Santos e outros - Vistos. Certidão supra: nada sendo requerido, aguarde-se provação no arquivo, nos termos do Com. Nº. 328/91 da ECGJ. Intime-se. - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP), ANTONIO PENTEADO MENDONÇA (OAB 54752/SP), ARABELA ALVES DOS SANTOS (OAB 172396/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0016064-31.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Empresa de Mineração Terra Boa Ltda - Vistos. 1. Fls. 151: Mantenho a decisão de fls. 77. 2. Cuida-se de embargos de declaração de sentença que julgou extinto o processo, por falta de recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 267, III, do CPC. Não há nada para ser declarado, visto não se visualizar as alegadas omissão e contradição na sentença prolatada às fls.149. Outrossim, requer a embargante conferir caráter infringente a esta via processual. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 184/186. Int. - ADV: QUEZIA FONTANARI PEDRO (OAB 269256/SP)

Processo 0030654-10.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Banco do Estado do Paraná S/A - Daniel Paes e outros - Ante o exposto, JULGO a fase de liquidação para definir o crédito dos habilitantes em R$ 754.806,48 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir de 24.08.2011, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, até a data do pagamento. Intime-se a instituição financeira para os fins do art. 475 J, do CPC. Sem condenação às verbas de sucumbência nesta fase. P.R.I.C.". Fácil constatar que com o julgamento da fase de liquidação descabe a rediscussão dos temas já apreciados, frise-se, de forma exaustiva. Em arremate, não guarda consistência a tese agora esposada pela executada de que a decisão da fase de liquidação teria conferido tutela mais extensa do que a inicialmente postulada pelo habilitante. Inaplicável, a toda evidência, o princípio da adstrição ou congruência. Isto porque, como já reafirmado por diversas

vezes, a exigência de uma previa fase de liquidação foi defendida pela própria executada, cuja tese acabou sendo vitoriosa em segunda instância. Como consequência, partiu-se da premissa da iliquidez do título executivo que se embasou a habilitação. A fase de liquidação visou justamente tornar líquida a obrigação, não vinculando a decisão que a julgou ao passado. Vale o destaque de que a postura da exequente, nesse estágio, é violadora do princípio da boa-fé objetiva, notadamente quanto ao dever anexo de coerência. Em suma, se entendesse desde o início como líquida a obrigação do habilitante, não teria defendido a necessidade de uma prévia fase de liquidação, o que veio a protelar a tramitação processual. Manifesta, portanto, sua postura contraditória. Por conclusão, não há que se cogitar de excesso de execução. Merece acolhida a impugnação apenas no que diz respeito à alegação de litispendência em relação à habilitação de Ariovaldo José Delgado Pire. Nesse tópico, o habilitante não ofereceu qualquer resistência. Muito pelo contrário, infere-se do seu pedido de desistência da habilitação reconhecimento tácito do pressuposto processual negativo da litispendência. Ante o exposto acolho a impugnação, apenas em parte, para extinguir a habilitação de Ariovaldo José Delgado Pires, em reconhecimento à litispendência, rejeitadas as demais pretensões da impugnante. Sucumbente, o habilitante Ariovaldo José Delgado Pires arcará com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios em favor da impugnante, que arbitro, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais), apenas atualizado a partir desta decisão. P.R.I.C. - ADV: DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES (OAB 256879/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), GRAZIELA SANTOS DA CUNHA (OAB 178520/SP), ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 267800/SP)

Processo 0038873-32.2001.8.26.0100 (583.00.2001.038873) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Chang Yun Sea - Galance Comercial Importadora Ltda - Vistos. Consulta de fls. 591: Revogo a decisão de fls. 587. Não há como deferir o pleito de fls. 586, vez que já há sentença de mérito. Manifeste-se o autor exequente, objetivamente, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquive-se. Intime-se. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), HWANG POO NY (OAB 136617/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CLAUDIA SAYURI HATAKEYAMA (OAB 170039/SP), HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP), LUCIANA APARECIDA ANTONIO (OAB 229497/SP)

Processo 0054884-68.2003.8.26.0100 (583.00.2003.054884) - Procedimento Sumário - Ms Medical Support Comercial Ltda - Me - Ups do Brasil & Cia - Vistos. Fls. 561/562: defiro o levantamento do valor depositado, após o decurso do prazo de eventual impugnação. Após, tornem para extinção. Intime-se. - ADV: KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (OAB 182340/SP), ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA (OAB 139461/SP), RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP), PEDRO SAAD ABUD (OAB 299716/SP), ABRÃO JORGE MIGUEL NETO (OAB 172355/SP)

Processo 0056687-86.2003.8.26.0100 (583.00.2003.056687) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Silvia Maria Sabino Aulucci Barata e outro - Cohab - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Vistos. Pela derradeira vez, providenciem os autores a informação necessária à revisão do saldo devedor, sob pena de prevalecerem os cálculos da parte contrária. Intime-se. - ADV: PEDRO JOSE SANTIAGO (OAB 106370/SP), ANA MARIA PROCOPIO ROMERO (OAB 132576/SP)

Processo 0059156-90.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Elias de Carvalho e outro - Vistos. Após recolhidas as diligências necessárias, expeça-se mandado de citação conforme requerido a fls. 103. Intime-se. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP)

Processo 0066891-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Nelson Coronado - Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, RESOLVO O PROCESSO com julgamento de mérito, com reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em razão da sucumbência, arcará o autor com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir dessa sentença. P.R.I.C.(preparo - R$ 96,85 e porte de remessa e de retorno no valor de R$ 29,50 por volume) - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB 149394/SP), PAULO CESAR TONUS DA SILVA (OAB 213023/SP), PAOLA MARMORATO TOLOI (OAB 262730/SP)

Processo 0067168-74.2004.8.26.0100 (583.00.2004.067168) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Adriana Maria Lima Kertzman - Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda. e outro - Fls. 1323/1325: manifeste-se a autora. Int. - ADV: GERSON JOÃO BORELLI (OAB 164174/SP), DENNIS OLIMPIO SILVA (OAB 182162/SP), ERIVALDO COELHO BASTOS (OAB 210782/SP), LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA (OAB 144329/SP), ROBERTO HARUDI SHIMURA (OAB 157920/SP), ANTONIO CARLOS SIMOES (OAB 37163/SP)

Processo 0069094-75.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Itau S/A - Aparecida Stopa Esteves - - Edmar Serrano Marquesini - - Francisco Siqueira Lima Neto - - João Luciano Machado - - Leni Vieira de Simone - - Manuel Abade - N/C: Ciência da petição do réu comunicando a interposição de agravo. - ADV: MARIO KRIEGER NETO (OAB 42335/PR), RODOLPHO BENVENUTTI LIMA (OAB 303310/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE - ESTRADA JÚNIOR (OAB 179983/SP), WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN (OAB 173695/SP)

Processo 0071671-26.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Dario Corrêa Vallilo - Condomínio Edifício Ibiretê - - Agnaurea Silva Curcio - - José William de Oliveira - - Conceição Branco Lossassi e outros - Vistos. Informem as partes quanto a tramitação do noticiado Recurso Especial. Intime-se. - ADV: SANE BORGES LIMA (OAB 213995/SP), MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO (OAB 222017/SP), MARIO MARTELLI MOREIRA (OAB 42742/SP), FÁBIO FERREIRA COLLAÇO (OAB 167730/SP)

Processo 0072964-65.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Sebastiana Cristina Ferreira da Rocha - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 103 e documentos: remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA (OAB 276802/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0073213-16.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Fabiano Luiz Romeiro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Ciência às partes acerca do ofício do IMESC, notadamente, o autor. Intime-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0073332-40.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material - Catia Luciane Jorge - Ecolife Jaguare Empreendimentos Imobiliarios S.a - Vistos. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se. - ADV: JONAS PEREIRA ALVES (OAB 147812/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0076548-43.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fernando Gleison Bernal Domingues - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, mas, nada impede ao autor que se componha com a instituição financeira de forma extrajudicial, a qualquer tempo. Intime-se. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 0077901-21.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Rmf Grafica e Editora Ltda - Ampla Marketing Promocional Ltda - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, conforme certificado a fls. 132, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Comunicado nº 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: CESAR CIPRIANO DE FAZIO (OAB 246650/SP), TIEKO SAITO (OAB 46344/SP), JUDITE GIROTTO (OAB 47217/SP)

Processo 0078337-77.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Etoile Participações e Serviços Ltda - Vistos. Procedi ao bloqueio "on line" junto ao Bacen Jud, conforme protocolo que segue. Aguarde-se consulta do resultado pelo prazo de 48 horas. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP), VIVIANE MORGADO LEITE (OAB 312455/SP)

Processo 0078337-77.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Etoile Participações e Serviços Ltda - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio, bem como, à transferência do(s) valore(s) encontrado(s) (R$525,44). Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: VIVIANE MORGADO LEITE (OAB 312455/SP), ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP)

Processo 0100116-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.100116) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Itau Unibanco S/A - Gutemberg Power Campos Santana Sousa - Fls. 87: defiro a suspensão requerida, aguardando-se provocação no arquivo, nos termos do Com. nº. 328/91 da ECGJ. Int. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0101269-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101269) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condomínio Edifício Danúbio - Antonio Carlos Passos da Silva e outro - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. nº. 328/91, da E.C.G.J. Intime-se. - ADV: PAULA REGINA VALINO (OAB 164875/SP), ALBERTO DUMONT THURLER (OAB 75348/SP)

Processo 0101760-37.2010.8.26.0100 (583.00.2010.101760) - Procedimento Ordinário - Domingos Francisco da Silva - Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Vistos etc. Nestes autos da ação Procedimento Ordinário requerida por Domingos Francisco da Silva contra Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, tendo em vista a petição da re exequente de fls. 166, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Setor de Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP), ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

Processo 0102865-15.2011.8.26.0100 (583.00.2011.102865) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Alessandra Aparecida Aita - Claudia Cristiane de Camargo Saiki Rocha e outro - Vistos. Recebo os embargos declaratórios de fls. 311/314 e lhes nego provimento, ante o caráter infringencial, não sendo caso de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença tal como lançada. Intime-se. - ADV: DANIELLE TAVARES BESSA SANTOS (OAB 216028/SP), CAROLINA CACIOLI (OAB 223663/SP), CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES (OAB 121279/SP), ROGÉRIO LEONETTI (OAB 158423/SP), SANTO VIEIRA GUTIERRES (OAB 62998/SP), PABLO RODRIGO JACINTO (OAB 208004/SP)

Processo 0103183-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103183) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Groupon Serviços Digitais Ltda. - Vistos. Fls. 195: esclareça a autora sua manifestação. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

Processo 0108244-78.2004.8.26.0100 (583.00.2004.108244) - Procedimento Sumário - Pagamento - Instituto Mauá de Tecnologia - Imt - Adelino Brenelli Filho - Vistos. Fls. 379: defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Comunicado 328/91. Intime-se. - ADV: ERNANE DO CARMO CASTILHO (OAB 108538/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ (OAB 87790/SP)

Processo 0109352-45.2004.8.26.0100 (583.00.2004.109352) - Procedimento Ordinário - Companhia Brasileira de Bebidas - Vistos. Revogo a decisão de fls. 600 proferida em evidente equivoco, uma vez que os autos não foram sentenciados. Providencie a autora o necessário para efetivação da citação da ré, sob pena de extinção do feito. Intime-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0113733-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.113733) - Procedimento Ordinário - Marcos Paulo Gallis - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 218/219: manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA (OAB 272499/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0116666-66.2009.8.26.0100 (583.00.2009.116666) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Vipol Transportes Rodoviarios Ltda. - Ana Selma Costa da Silva - Vistos. Fls. 410/411: manifeste-se a exequente. Intime-se. - ADV: OLAVO APARECIDO DE ARRUDA CÂMARA (OAB 40519/SP), PAULA IANNONE (OAB 154662/SP), ADRIANO BUENO GUIMARÃES (OAB 32007/SP), RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO (OAB 225853/SP), ELENILTO LEANDRO DA SILVA (OAB 138153/SP), ROBSON ALBERTO RAMOS (OAB 58934/SP)

Processo 0117788-85.2007.8.26.0100 (583.00.2007.117788) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Morton Aaron Scheinberg - Alessandra Verrome Chimelli e outro - Sociedade Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein - Eduardo de Moraes - Vistos. Fls. 1.227/1.229: recebo os embargos declaratórios, mas os rejeito ante o caráter infringencial. Mantida integralmente a sentença lançada. Intime-se. - ADV: CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO JUNIOR (OAB 22385/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP), MARIO AUGUSTO MARCUSSO (OAB 133194/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ROBERTA BIANCO GARCIA SELIM (OAB 235168/SP), DECIO MILNITZKY (OAB 36474/SP), HILTON MILNITZKY (OAB 38335/SP), ANTONIO PENTEADO MENDONÇA (OAB 54752/SP), OTAVIO PALACIOS (OAB 114288/SP), SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP)

Processo 0127911-06.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127911) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Meire Alves da Silva - Banco Panamericano S/A - Vistos. Fls. 272: manifeste-se a ré. Intime-se. - ADV: LUÍS CARLOS HIGASI NARVION (OAB 182506/SP), SANDRA NUNES DE VIVEIROS (OAB 111118/SP), ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP), ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP), ALBERTO CARLOS LIMA (OAB 152656/SP)

Processo 0132228-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.132228) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Auto Escola Robles Pari - Vistos. Recebo ambos os embargos declaratórios e a eles nego provimento ante o caráter infringencial. Não há que se falar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: PAULO SÉRGIO FERNANDES BARBOZA (OAB 189057/SP), CAMILLA MERZBACHER BELÃO (OAB 295360/SP)

Processo 0132959-43.2011.8.26.0100 (583.00.2011.132959) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Associação Congregação de Santa Catarina - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça de fls. 189. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Intime-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP)

Processo 0134189-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134189) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Jose Marcos Paixão - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Fls. 164: esclareça o autor seu pedido, uma vez que o laudo contábil encontra-se juntado aos autos. Int. - ADV: DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0143061-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143061) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Vassilan Lourenço Mendes e outro - José Paulo Vaiano e outros - Vistos. Certidão de fls. 376: Recolham os autores as custas judiciais pertinentes a esta demanda. Intime-se. - ADV: CLAUDIA VENANCIO (OAB 165796/SP), SILVIA SATIE KUWAHARA (OAB 185387/SP), ALCIR POLICARPO DE SOUZA (OAB 47149/SP)

Processo 0143216-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143216) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Moncler Kalisak - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. nº. 328/91, da E.C.G.J. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA (OAB 89882/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0143915-60.2007.8.26.0100 (583.00.2007.143915) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Starnort Comércio e Serviços Técnicos Ltda - Vistos etc. Nestes autos da ação Procedimento Ordinário requerida por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás contra Starnort Comércio e Serviços Técnicos Ltda, tendo em vista a petição de fls. 458/459, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Setor de Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CECILIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO (OAB 184531/SP), CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (OAB 299381/SP), ESTELA ROSA FEDERMANN SAITO (OAB 152979/SP), MARIA APARECIDA DALPRAT (OAB 53071/SP), JOSE ROBERTO PAVÃO DOS SANTOS (OAB 26147/SP)

Processo 0144484-61.2007.8.26.0100 (583.00.2007.144484) - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - João Luiz Miguel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fls. 441: procedi à pesquisa de bens do executado junto ao INFOJUD, conforme requerido. O resultado se encontra em Cartório, arquivado em pasta própria, para pesquisa pelo prazo de trinta dias. Manifeste-se, a Eletropaulo, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), GUILHERME RIBEIRO MARTINS (OAB 169941/SP), EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0146936-83.2003.8.26.0100 (583.00.2003.146936) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Romylos Ioannis Bethanis - Marcelo Simões Abrão e outro - Vistos. Fls. 783/784: aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se. - ADV: RENATO GUMIER HORSCHUTZ (OAB 155371/SP), RODINEI PAVAN (OAB 155192/SP), JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA (OAB 22590/SP), MARCO ANTONIO PIZZOLATO (OAB 68647/SP), CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI (OAB 90033/SP), ANDERSON WIEZEL (OAB 110778/SP), SÉRGIO EDUARDO KREFT ANDRADE (OAB 174219/SP)

Processo 0151017-60.2012.8.26.0100 (583.00.2012.151017) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Jair Rodrigues da Silva - Sociedade Amigos da Vila Maria Zelia - Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Comunicado 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (OAB 175837/SP), FLAVIO EDUARDO DA SILVA (OAB 191880/SP), MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 190064/SP)

Processo 0154205-95.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154205) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Sheila Luciana Assis Gonçalves - Banco Itaucard S/A - Vistos. Fls. 128: defiro. Fls. 130/156: manifestem-se as partes sobre o laudo Intime-se. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0154234-87.2007.8.26.0100 (583.00.2007.154234) - Procedimento Ordinário - Carla Tedeschi Villela - Jairo Barbaceia Gonçalves - Vistos. Fls. 564/565: estando o executado devidamente representado nos autos, com a publicação deste, passará a fluir o prazo para pagamento, nos termos do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Intime-se. - ADV: RODRIGO DA CUNHA CONTRO (OAB 155404/SP), SANDRA REGINA FRANCO LIMA (OAB 161660/SP), DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE (OAB 176778/SP)

Processo 0154274-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154274) - Procedimento Sumário - Catia Luciane Jorge - Ecolife Jaguare Empreendimentos Imobiliarios S.a - Vistos. Fls. 618/619: manifeste-se a autora. Intime-se. - ADV: JONAS PEREIRA ALVES (OAB 147812/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0155315-32.2011.8.26.0100 (583.00.2011.155315) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - D Avó Supermercados - Vinagold Alimentos Ltda e outro - Vistos. Nos termos do Provimento CSM 1.826/2010, recolha, a exequente, no prazo de cinco dias, o valor de R$11,00 por CPF ou CNPJ pesquisado, para pesquisa e impressão de informações pelo Bacen e Infojud. Junte, a exequente, memória de cálculo atualizada. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI (OAB 188117/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), RAFAEL OLIVEIRA SALVIA (OAB 279383/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP)

Processo 0158471-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.158471) - Procedimento Sumário - Marco Aurélio Vicente Vieira e outro - Adriana Guedes da Cunha - Vistos. Tomo por correto o valor apurado pela Contadoria Judicial a fls. 411/412 e fica intimada a executada Adriana para depositar o valor remanescente, conforme requerido a fls. 416. Intime-se. - ADV: RENATA SOLTANOVITCH (OAB 142012/SP), RICARDO MARTINS BELMONTE (OAB 254122/SP)

Processo 0159298-15.2006.8.26.0100 (583.00.2006.159298) - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Dalva de Oliveira Souza - Banco Panamericano S/A e outros - Vistos. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: RICARDO LEME MENIN (OAB 196919/SP), CARLOS ROBERTO STORINO (OAB 46337/SP), KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS (OAB 243724/SP), JOÃO GUILHERME PERRONI LA TERZA (OAB 242609/SP), JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN (OAB 78034/SP), LUIZ CARLOS STORINO (OAB 31024/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), JOSE FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 128750/SP), LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP)

Processo 0163246-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163246) - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório - Marcos Meneghel Cianflone - Vera Lucia Padula da Silva - Vistos. Fls. 182: manifeste-se o perito. Intime-se. - ADV: DANIEL WHITAKER GHEDINE (OAB 224064/SP), ALDILENE FERNANDES SOARES (OAB 251137/SP), MARCOS MENEGHEL CIANFLONE (OAB 173370/SP)

Processo 0164713-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164713) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Jardins da Liberdade - Construtora Mendes Pereira - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio (negativo), conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 188051/SP), FLAVIO CAMARGO FERREIRA (OAB 217311/SP)

Processo 0167144-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.167144) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Fls. 98/100: N/C: ciência do ofício., oriundo do DETRAN. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0167414-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.167414) - Procedimento Sumário - Associação - Cassio Calazans de Freitas - Vistos. Ao Ministério Público e conclusos. Intime-se. - ADV: FERNANDA CORVETTO (OAB 148608/SP), JOÃO MARTINS COSTA NETO (OAB 203918/SP), ANTONIO COSTA DOS SANTOS (OAB 49688/SP)

Processo 0169262-27.2009.8.26.0100 (583.00.2009.169262) - Procedimento Sumário - Andrea Ramos Fernandes - Construtora Mendes Pereira Ltda e outro - Banco Luso Brasileiro S.a. - Vistos. Fls. 519/521: procedi ao bloqueio “on line” junto ao BACEJ JUD, conforme requerido. Aguarde-se consulta do resultado pelo prazo de 48 horas. Intime-se. - ADV: CAROLINA RAMALHO GALLO (OAB 202402/SP), FLAVIO CAMARGO FERREIRA (OAB 217311/SP), ISA LI HUANG (OAB 246293/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0169262-27.2009.8.26.0100 (583.00.2009.169262) - Procedimento Sumário - Andrea Ramos Fernandes - Construtora Mendes Pereira Ltda e outro - Banco Luso Brasileiro S.a. - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio, bem como, à transferência do(s) valore(s) encontrado(s) (R$3.755,57). Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: FLAVIO CAMARGO FERREIRA (OAB 217311/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), ISA LI HUANG (OAB 246293/SP), CAROLINA RAMALHO GALLO (OAB 202402/SP)

Processo 0171059-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171059) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Adriano Giannetti Dedini Ometto - Asa Bioenergy Holding Ag - Vistos. Fls. 1518/1577: Ciência à ré. Intime-se. - ADV: SERGIO BERMUDES (OAB 33031/SP), ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO (OAB 310571/SP), FERNANDO EDUARDO SEREC (OAB 86352/SP), ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO (OAB 246556/SP)

Processo 0172084-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172084) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Central Park - Victor Chen - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio (negativo), conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: MARCOS ALCARO FRACCAROLI (OAB 106362/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP)

Processo 0172189-63.2009.8.26.0100 (583.00.2009.172189) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Morada Inglesa - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de São Paulo Ltda - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, conforme certificado a fls. 66, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Comunicado nº 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: JOÃO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES (OAB 54771/SP), FABIO DA COSTA AZEVEDO (OAB 153384/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)

Processo 0172541-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172541) - Procedimento Ordinário - Cláusula Penal - Siemens Ltda - Instituto Uberabense de Cadiologia Invasiva Ltda - Vistos. Fls. 208/210: dê-se ciência a parte contrária, nos termos do art. 523, § 2º do Cód. de Proc. Civil(autora). Intime-se. - ADV: PÚBLIO EMÍLIO ROCHA (OAB 49139/MG), YVES CASSIUS ROCHA (OAB 82138/MG), MARCELA SOUZA VITTI (OAB 215846/SP), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP)

Processo 0174589-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.174589) - Procedimento Sumário - Caixa Beneficente dos Funcionarios do Banco do Estado de Sao Paulo Cabesp - Luiza Helena Lugato Pança - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, conforme certificado a fls. 179, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Comunicado nº 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: CELIA REGINA FLORENTINO (OAB 2135/AC), MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTINO (OAB 60556/SP), NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 0175224-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.175224) - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - Rouse Aviamento da Moda Ltda - Vistos. Fls. 182/183: manifeste-se, o exequente, acerca da proposta de acordo da executada. Intime-se. - ADV: GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI (OAB 234418/SP), FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS (OAB 106090/SP)

Processo 0181193-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181193) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Galeria Almira Gonçalves - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio (negativo), conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: SONIA MARIA CONTE ESPINOSA (OAB 137005/SP), ANTONIO JOSE ESPINOSA (OAB 86300/SP)

Processo 0181428-91.2009.8.26.0100 (583.00.2009.181428) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Meyre Amaral Mesquita - Bv Trading S/A - Vistos. Fls. 317/324: manifeste-se a exequente. Intime-se. - ADV: JANDIRA AUGUSTO MARINHO (OAB 170056/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0183200-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183200) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Wagner Rodrigues - Fidc Npl I - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 173 e seguintes em seus regulares efeitos. Às contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO GONÇALVES DE MENEZES (OAB 294219/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0183641-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.183641) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sj Prestação de Serviços Ltda Epp - Banco Citibank S.a - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, conforme certificado a fls. 1122, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Comunicado nº 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (OAB 185120/SP), RAFAEL TABARELLI MARQUES (OAB 237742/SP), NATALIA CARNEIRO BUTINHÃO (OAB 247492/SP)

Processo 0186029-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.186029) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Patrícia Sperança da Silva - Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo - Vistos. Deverá, a requerente, efetuar o pagamento dos emolumentos, conforme requerido pelos tabelionatos (fls. 337 e seguintes). Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP), EDGARD ROBERTO LOPES LUTF (OAB 144809/SP)

Processo 0187745-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.187745) - Consignação em Pagamento - Mazilde Vieira Silva - Banco Bv Leasing - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, conforme certificado a fls. 132, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Comunicado nº 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY (OAB 298738/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0193067-04.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193067) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Luciane Aguiar Junqueira - Vistos. Nestes autos da ação ORDINÁRIA que LUCIANE AGUIAR JUNQUEIRA move contra BANCO J SAFRA S/A, verifica-se não haver A autora procedido ao regular andamento do feito. Considerando-se o que dispõe o artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tenho por válida a intimação de fls. 93/95 e, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Neste sentido: “PROCESSO- EXTINÇÃO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO ABANDONO CABIMENTO AUTOR NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO AO JUÍZO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO ÒNUS PROCESSUAL DO AUTOR PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA NAQUELE INDICADO NA INICIAL RECURSO NÃO PROVIDO (apelação nº. 7.146.615-6 Rel. Roberto Bedaque.)". Com o trânsito em julgado, comunique-se a distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP)

Processo 0198355-98.2010.8.26.0100 (583.00.2010.198355) - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel - Antonio Barretta - Daia Brasil Limitada - Vistos. Os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 367/369 encontram-se corretos, os quais foram corroborados pela claríssima manifestação de fls. 386/390. Não há que se falar em cobrança de multa de 10%. Aliás, a requerida sequer chegou a ser intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O termo inicial da atualização dos honorários advocatícios está correto, obedecendo ao que foi determinado em sentença monocrática. Determino que a ré-executada proceda ao pagamento do valor remanescente de R$22.881,95 atualizado para dezembro de 2013, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sob tal numerário. Intime-se. - ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP), DANIELA BARROS ROSA (OAB 222838/SP)

Processo 0198846-76.2008.8.26.0100 (583.00.2008.198846) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Yang Hui Juan e outro - Condominio dos Edificios Apolo - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça de fls. 381. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Intime-se. - ADV: AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO (OAB 19266/SP), MARISA MARGARETE DASCENZI (OAB 182540/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 0201158-88.2009.8.26.0100 (583.00.2009.201158) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Ar-pa - Vistos. Expeça-se mandado de intimação para a Defensoria Pública para que cumpra o já determinado por reiteradas ocasiões (indicação de profissional habilitado para atuar em prol do réu citado por edital), sob pena de se tomar as providências cabíveis em relação à resistência injustificada ao cumprimento de ordens judiciais junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Junte, o Condomínio, as diligências necessárias para a expedição do mandado. Intime-se. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0202263-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202263) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Gabriela de Hollanda Cavalcanti e outro - Vistos. Reitero para que o Condomínio se manifeste acerca da decisão de fls. 86. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Comunicado 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: EVANDRO ANNIBAL (OAB 182179/SP)

Processo 0206437-60.2006.8.26.0100 (583.00.2006.206437) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Luz do Sol - Cristina Tiemi Sugiyama - Vistos. Fls. 574/576: A) com relação à penhora, defiro o cancelamento, expedindo-se o respectivo mandado de cancelamento; B) com relação ao pedido de imissão na posse, defiro, providenciando-se o necessário; C) com relação ao pedido de cancelamento da hipoteca, indefiro na medida em que o imóvel foi dado em hipoteca em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e não há nos autos prova da quitação pela adquirente-executada. Intime-se. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR), LUIZ RASCOVSKI (OAB 257018/SP)

Processo 0218248-12.2009.8.26.0100 (583.00.2009.218248) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Cpa Central Paulista de Assessoria S/s Ltda - Network Assessoria e Serviços Empresariais Ltda - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio (negativo), conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: AILTON LOPES (OAB 90456/SP), LIA MARA GONÇALVES (OAB 250068/SP), KATIA DA CONCEICAO MOREIRA (OAB 62827/SP)

Processo 0221659-92.2011.8.26.0100 (583.00.2011.221659) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Lucas Rodrigues Alves - Ccdi Quadra 142 Jardium Sul Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Vistos. Nos termos da certidão de fls. 251, aguarde-se o trânsito em julgado. Nada a prover no que toca à petição de fls. 252/255 erroneamente endereçada a este juízo. Intime-se. - ADV: SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (OAB 133794/SP), GUSTAVO DA VEIGA NETO (OAB 187137/SP), PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP)

Processo 0224936-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224936) - Procedimento Sumário - Pagamento - Olinda Cremilda Nunes - Renato Bognar Hanisch - Vistos. Fls. 132/133: este juízo não está cadastrado no sistema Renajud. Para a expedição de mandado de penhora dos veículos, diga, a exequente, acerca da localização dos bens, juntando as respectivas diligências do Oficial de Justiça. Intime-se. - ADV: JULLIANA DUQUE RODARTE MAIA (OAB 313178/SP), ANIBAL BERNARDO (OAB 35941/SP), DALTON LUCHESI QUINTANILHA FOGAÇA (OAB 222835/SP)

Processo 0230826-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.230826) - Procedimento Ordinário - Bancários - Maria Cleozilma Ferreira Gomes Nunes - Banco do Brasil S.a - Vistos. Fls. 415: procedi ao bloqueio "on line" junto ao BACEN, conforme requerido. Aguarde-se consulta pelo prazo de 48 horas. Intime-se. - ADV: ERICA REGINA OLIVEIRA (OAB 233064/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0230826-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.230826) - Procedimento Ordinário - Bancários - Maria Cleozilma Ferreira Gomes Nunes - Banco do Brasil S.a - Vistos. Procedi à consulta ao bloqueio, bem como, à transferência do valor exequendo integral. Fica intimada, a parte executada, do prazo de quinze dias para apresentação de eventual impugnação. Intime-se. - ADV: LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), ERICA REGINA OLIVEIRA (OAB 233064/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP)

Processo 0242236-67.2006.8.26.0100 (583.00.2006.242236) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Juliana Verlota Sbarai - Fima Tricot Limitada e outros - Vistos. Fls. 434: o que se requer, deverá ser realizado pela própria exequente no site "www.arisp.com.br. Intime-se. - ADV: ELAN MARTINS QUEIROZ (OAB 67906/SP), ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR (OAB 111247/SP)

Processo 0380389-06.1999.8.26.0010 (583.10.1999.380389) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Valdir Abdallah e outro - Vistos. A serventia procederá à numeração das folhas 1490 e seguintes dos autos. A conta conjunta que a co-devedora alega manter com a genitora Jamile, possui movimentação diversa do alegado, visivelmente, indicando que a conta conjunta confunde os patrimônios distintos e que não poderá ser utilizada para fraudar credores. Se for o caso, compete as interessadas a separação das contas, não permitindo os bloqueios. Oficie-se ao banco do Brasil para informar a discriminação dos depósitos judiciais e notadamente, sobre a existência do depósito voluntário de fls. 1492. Intime-se. - ADV: EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), ROSELI PRINCIPE THOME (OAB 59834/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), DOMINGOS SANCHES (OAB 52598/SP), DANIELA DA COSTA PLASTER KOK (OAB 165802/SP), FABIO MARIA DE MATTIA (OAB 16066/SP)

Processo 0633529-31.1995.8.26.0100 (583.00.1995.633529) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - la Fonte

Empresa de Shopping Centres S/a - Cmel Carneiro Monteiro Engenharia S/a. - Vistos. Fls. 775: defiro a expedição do ofício, providenciando a exequente à retirada e o protocolo, bem como, o prazo requerido. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO CURY (OAB 60984/SP), FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB 108415/SP), LUCINEIA DA CUNHA (OAB 166892/SP), MARISTELLA GUARYANNAS TUMANI GODINHO (OAB 27011/SP), ANTONIO ROBERTO CATALANO (OAB 26386/SP)

Processo 0832139-37.1998.8.26.0100 (583.00.1998.832139) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Tecnipol Recuperação e Reforço Estrutural Ltda - Construtora Zakheim Ltda - Vistos. Fls. 540/541: equivocado o despacho de fls. 539, o qual fica revogado. Fls. 536/537: desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento. Intime-se. - ADV: FERNANDO QUESADA MORALES (OAB 93502/SP), RICARDO NICOLAU (OAB 63872/SP), CARLOS EDUARDO DE C PECORARO (OAB 47718/SP), FLAVIA DE FREITAS MIRANDA (OAB 162283/SP), DANIELA PREGELI (OAB 159379/SP), SERGIO VASCONCELLOS SILOS (OAB 51050/SP)

Processo 0882300-17.1999.8.26.0100 (583.00.1999.882300) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Panamericana de Seguros S/A - Paulo Edison do Val Ramos Braga Marcondes - Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do Comunicado 328/91 da E. C.G.J. Intime-se. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), MARIA IZILDA DE CARVALHO (OAB 111437/SP), RONALD EMILIO BENEDICTUS CAIRE (OAB 85616/SP), JOAO FULANETO (OAB 71177/SP)

Processo 0927306-52.1996.8.26.0100 (583.00.1996.927306) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Espólio de Jose Alfaiate de Oliveira e outros - Ajm Sociedade Construtora Ltda. e outros - Fls. 1261/1262: expeça-se oficio ao Banco Bradesco para desbloqueio da conta, com protocolo a cargo da executada. No mais, manifestem-se os exequentes. Int. - ADV: REINALDO FRANCISCO JULIO (OAB 93648/SP), ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP), MARCIO ANTONIO FEDERIGHI FILHO (OAB 238500/SP), EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP), CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA (OAB 49345/SP)

Processo 0927306-52.1996.8.26.0100 (583.00.1996.927306) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Espólio de Jose Alfaiate de Oliveira e outros - Ajm Sociedade Construtora Ltda. e outros - Vistos. 1. Manifeste-se a executada sobre a petição de fls. 1265/1266, que aponta a pendência de saldo credor remanescente a ser satisfeito. 2. Equivocada a decisão de fls. 1263, na medida em que a penhora via Bacen-Jud, não gera “bloqueio de conta corrente”, mas apenas opera a constrição de quantia certa nela depositada. Fica, portanto, revogada a decisão. Intime-se. - ADV: MARCIO ANTONIO FEDERIGHI FILHO (OAB 238500/SP), ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP), EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP), REINALDO FRANCISCO JULIO (OAB 93648/SP), CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA (OAB 49345/SP)

Processo 1018538-67.2004.8.26.0100 (583.00.2004.113475/1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Credicard S/A - Manoel Batista Filho - Vistos. Fls. 182/219: ciência ao impugnado. Decorrido o prazo, tornem ao perito judicial. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR MARTINS CASARIN (OAB 107573/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA MARIA DE OLIVEIRA KUHLMANN NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0003773-11.2004.8.26.0100 (583.00.2004.003773) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Fama Pastéis e Sucos Ltda - Me - Policred Serviços de Cobrança e Comércio Ltda - Vistos. Fls. 323/326: defiro o pedido da requerida de prazo de vinte dias para depósito do complemento dos honorários periciais. Fls. 328/330: manifeste-se a sr. Perita. Int. - ADV: FRANCISCO EDSON SOARES (OAB 141968/SP), TELMA BOLOGNA (OAB 89307/SP), JOSÉ FRANCISCO SILVA JUNIOR (OAB 54044/SP)

Processo 0031034-14.2005.8.26.0100 (583.00.2005.031034) - Execução de Título Extrajudicial - Adm do Brasil Ltda. - Márcio Luiz Fregonezi - Vistos. Fls. 212: esclareça a exequente-embargada quem a representa processualmente, tendo em vista que o substabelecente (fl. 210) já não tem mais poder para substabelecer, tendo em vista que já substabelecera sem reserva de iguais à fl. 250, dos autos principais. Regularize, portanto, a sua representação processual. Int. - ADV: ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA (OAB 49022/SP), ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI CANOZO (OAB 203856/SP), ELISA YAMASAKI VEIGA (OAB 103190/SP)

Processo 0057850-52.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Preferência - Itabora Administração e Participações Ltda - Menara Consultores Associados S/c Ltda - (fls. 169) Vistos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Int. - ADV: PAULO RODRIGUES DA SILVA (OAB 129251/SP)

Processo 0063547-54.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Walter Torre Júnior - Banco Comercial Português S.a. - Cayman - Vistos. Fl. 64/65: recebo os embargos declaração, acolhendo-os, para fixar os honorários advocatícios, nesta fase de execução, em 10% do valor devidamente atualizado, em respeito à orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, ficando o executado intimado para pagamento do valor exequendo, nos termos da decisão de fl. 63. Int. - ADV: JULIANA MONTEIRO FERRAZ (OAB 232805/SP), RODRIGO DE MAGALHAES CARNEIRO DE OLIVEIRA (OAB 87817/SP), WILSON CARLOS PEREIRA IVO (OAB 164509/SP), THATIANA CLEMENTE DE MELLO (OAB 168588/SP), NILTON BERTUCHI (OAB 149144/SP)

Processo 0068917-48.2012.8.26.0100 - Monitória - Nota Promissória - Cooperativa de Credito Mutuo dos Servidores da Segurança Publica de São Paulo - Crediafam - Valéria Oliveira de Amorim - Vistos. Fl. 105: aguarde-se, conforme requerido. Int. - ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP)

Processo 0070349-05.2012.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cecilia Maria Ruck Fortino - BBD Locadora de Veículos Ltda - recolha a BBD, taxa de desarquivamento de R$ 22,00. - ADV: FERNANDA FAGUNDES DAHRUJ (OAB 127797/SP), LUCIANA FORTINO LAIRES (OAB 217981/SP), RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP), CASSIO HENRIQUE SAITO (OAB 305559/SP), THALES MANZANO PARISOTTO (OAB 305639/SP)

Processo 0075120-89.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Antonio Alfredo Alves - Banco Itau - (FLS. 16) Vistos. Aceito a competência declinada pelo Juízo Federal. Informe, o autor, e traga extrato ou documentação equivalente referente a conta corrente demandada, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA (OAB 133751/SP)

Processo 0112209-93.2006.8.26.0100 (583.00.2006.112209) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Unishopping Adiministradora Ltda - Help Comercios Sistemas e Serviços Ltda - Fernando Augusto Menelau Albuquerque - - Lúcio de Castro Maia Júnior - Decisão de fl. 440: Vistos. Fls.435/439: Defiro o bloqueio solicitado Segue resultado do bloqueio e requisição de transferência do valor bloqueado, qual seja, R$23.392,13, para conta judicial vinculada a este juízo, bem como determinei o desbloqueio do saldo remanescente. Converto o valor bloqueado em penhora. Fica o executado intimado, para

eventual impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1°, do CPC. Intime-se. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (OAB 184858/SP), JOÃO MARTINS COSTA NETO (OAB 203918/SP), CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES (OAB 311247/SP)

Processo 0112209-93.2006.8.26.0100 (583.00.2006.112209) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Unishopping Adiministradora Ltda - Vistos. Fl. 476: manifeste-se a parte exequente. Int. - ADV: SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (OAB 184858/SP), CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP)

Processo 0112662-20.2008.8.26.0100 (583.00.2008.112662) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaubank S.a - Ativa Editorial Gráfica Ltda - - José Roberto Soares Bruno - Vistos. Fls. 232/234: manifeste-se o exequente, Banco Itaubank S/A. Int. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS (OAB 150341/SP), ADIB ABDOUNI (OAB 262082/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS (OAB 4247/ES)

Processo 0117178-83.2008.8.26.0100 (583.00.2008.117178) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Intermedica Sistema de Saude S/A - Uni Info Serviços e Participações Ltda - GUSTAVO DANIEL BLANK - N/C: ciencia da resposta do detran - fls. 463/465. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0119449-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.119449) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco Santander (Brasil) S/A - Osmar Cruz Muradas - Vistos. Fl. 105: esclareça o exequente o seu pedido, considerando-se que ainda não ocorrida a citação. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0139694-63.2009.8.26.0100 (583.00.2009.139694) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Cruzeiro do Sul S.a (bcsul) - Excess do Brasil Distribuidora Ltda - - Antonio Carlos Germano Santos - Vistos. Nos termos da decisão de fl. 322. Int. - ADV: FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (OAB 296610/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), KATHIA KLEY SCHEER (OAB 109170/SP), ROBERTO PENNA CHAVES NETO (OAB 151989/SP), MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), CESAR ELIAS ORTOLAN (OAB 246964/SP)

Processo 0141357-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141357) - Monitória - Compromisso - Helber dos Santos Oliveira - Felipe José da Silva Alimentos - Vistos. Fls. 86: indefiro, por ora, a citação por edital, eis que não esgotados os meios para localização do réu. Int. - ADV: PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 299707/SP)

Processo 0143565-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.143565) - Carta de Ordem Cível - Citação - Condominio Edificio Danubio - Constancia Lider Em Condominios Ltda. - - Vitor Grieco - Vistos. Fl. 408: fica o Condomínio autor, ora executado intimado na pessoa de seu procurador, nos termos do que determina o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ALBERTO DUMONT THURLER (OAB 75348/SP), YARA RUBIO ALVES (OAB 266252/SP), ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA (OAB 243311/SP)

Processo 0146078-86.2002.8.26.0100 (583.00.2002.146078) - Monitória - Espécies de Contratos - Sérgio Salgado Ivahy Badaró - Luiz Gonzaga Pinto - Vistos. Fls. 616/618: defiro a penhora das ações de titularidade do executado, até limite do débito exequendo, expedindo-se o respectivo mandado, desde que indicado o endereço a ser diligenciado e recolhidas as diligências do sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO (OAB 217662/SP), LUCIANO OLIVEIRA DELGADO (OAB 206460/SP), MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO (OAB 182522/SP), GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO (OAB 124445/SP), GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA (OAB 212260/SP), FERNANDA ALMEIDA PRADO DE SOUZA GOMES (OAB 275862/SP), IVAN WAGNER ANGELI (OAB 305402/SP)

Processo 0146642-21.2009.8.26.0100 (583.00.2009.146642) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Adelino Marcelino de Oliveira - Vistos. Fls. 103/105: fica a Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, ora executada, intimada na pessoa de seu procurador, nos termos do que determina o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CAROLINA DE SOUZA CASTRO (OAB 259684/SP), RUI PACHECO BASTOS (OAB 88167/SP), MÔNICA MORANO NIMI (OAB 235628/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0148456-34.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148456) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - José Flávio Libertucci - N/C: ciencia do auto de leilão de 2ª praça NEGATIVO -fls. 256. - ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI (OAB 86288/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 273139/SP), GUSTAVO OLIVEIRA DE MACEDO (OAB 272449/SP)

Processo 0148524-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.148524) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Largo Xiii Empreendimento Imobiliario Ltda - Armando Pires Neto - n/c: petição do autor - fls. 119/120, requerendo 15 dias de prazo, que passam a fluir a partir desta publicação. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP), JULIANA GARCIA POPIC (OAB 173208/SP)

Processo 0150250-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.150250) - Monitória - Compromisso - Banco Citibank S.a. - Alessio Moura Bezerra - Vistos. Fls. 190/191: por ora, indefiro a citação por edital, eis que não esgotados os meios para localização dos réus. Int. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0153879-38.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153879) - Depósito - Alienação Fiduciária - B.v. Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento - Rodolfo Alves da Silva - Vistos. Fls. 164/165: aguarde-se pelo prazo de dez dias, conforme requerido, a vinda aos autos do termo da cessão informada. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0156030-11.2010.8.26.0100 (583.00.2010.156030) - Monitória - Espécies de Contratos - Ocen International Trade Comércio Importação e Exportação Ltda - Tetramaq Camércio de Máquinas Ferramentas e Acessórios Ltda - Vistos. Fl. 256: fica a autora executada intimada na pessoa de seu procurador, nos termos do que determina o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: RITA DE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 286742/SP), PAOLO SCAPPATICCI (OAB 170818/SP), RICARDO VISCONTE CÂNDIA (OAB 175473/SP), MARLI PRIAMI (OAB 28217/SP)

Processo 0157345-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157345) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marilia Ancona Lopez - Hiago de Oliveira Araújo - Vistos. Fl. 94: aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91, da ECGJ. Int. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0158194-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.158194) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Marca Telecom Ltda - Fernanda Almeida de Paula Dias - PAOLO FRANCESCO ZULIAN PANCIOLI - (FLS. 252) Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE (OAB 63703/SP), REINALDO AMARAL DE ANDRADE (OAB 95263/SP), ROGÉRIO LEONETTI (OAB 158423/SP)

Processo 0159504-34.2003.8.26.0100 (583.00.2003.159504) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Jael Rawet - José Dias Coelho - - Antonio da Venda Martins do Monte - - Cecilia Fernades de Castro Barros - Vistos. Fls.

658/659: dê-se ciência ao exequente da manifestação do sr. Administrador Judicial. A seguir, nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, intime-se, o sr. Administrador, para realização dos trabalhos. No mais, cumpra a Serventia, a decisão de fl. 657. Int. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), MOACYR DOS SANTOS JUNIOR (OAB 215656/SP), LEYRE DA SILVA PINTO (OAB 166887/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0160683-85.2012.8.26.0100 (583.00.2012.160683) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A C.f.i. - Adriano Barros de Araujo - Vistos. Fl. 86: aguarde-se a devolução, pela Central de Mandados, do aditamento de mandado expedido (fl. 78). A seguir, tornem conclusos. Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0161526-84.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161526) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Fiorella Birolini - Vistos. Fl. 126: aguarde-se pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0167482-86.2008.8.26.0100 (583.00.2008.167482) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Itau S/A - Lavy Flowers Industria Quimica Ltda - - Neson Longo - Vistos. Fl. 297: expeça-se mandado para arresto de valores pertencentes à executada Lavy Flowers Indústria Química Ltda, até o limite do crédito objeto desta ação, no rosto dos autos da ação trabalhista indicada, desde que recolhidas as diligências do sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0171734-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.171734) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Empresa de Mineração Polar Ltda - - Lina Mohamad Harati - - João Costa da Silva - Vistos. Fl. 211: providencie o exequente o necessário para expedição de mandado ou carta precatória, sem prejuízo de especificar o seu pedido, indicando endereço onde deva ser diligenciado. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), VICTOR DA SILVA ROSA (OAB 280389/SP)

Processo 0173146-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.173146) - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Alessandra - Marcus Vinicius Antoniolli Tinoco - n/c: PRECATORIA DISPONIVEL. - ADV: HILDO CELSO FERRAZ (OAB 102094/SP), ANA MARTA ROBERTO PERES (OAB 261256/SP), PAULA HELOISA SIMARDI (OAB 274867/SP)

Processo 0177234-77.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177234) - Cautelar Inominada - Liminar - Zini Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Banco Santander S/A - Vistos. Fl. 129: diga a autora, para fins de extinção desta ação, se com o valor bloqueado, cujo levantamento pretende, dá por satisfeito seu crédito. Int. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0183985-85.2008.8.26.0100 (583.00.2008.183985) - Monitória - Compromisso - Mario Hideo Suetugui - Edson Mantalvao Marques - - Ricardo Duenhas Galves - Vistos. Fls. 209: procedi à pesquisa de bens do executado junto ao INFOJUD, conforme requerido. O resultado se encontra em Cartório, arquivado em pasta própria, para pesquisa pelo prazo de trinta dias. Manifeste-se, o exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: JACQUELINE CLARA GARCIA (OAB 200634/SP)

Processo 0193624-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193624) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - City Projects Empreendimentos Ltda - Tania Mara Amancio Alves - - Deborah Montini - - Maria Teresa Fernandes - Vistos. Fls. 129/130: desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 116/127, para integral cumprimento, desde que recolhidas as diligências necessárias. Fica observado ao sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento que, desde que configuradas as hipóteses legais, deve proceder a citação das executadas por hora certa. Int. - ADV: ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER (OAB 92335/SP), BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO (OAB 88366/SP)

Processo 0198702-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.198702) - Execução de Título Extrajudicial - Glitter Comércio e Serviços Ltda. - Maicosuel Reginaldo de Matos - (FLS. 109) Vistos. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação do autor, intime-se-o para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: LUIZ RENATO CAZELATTO (OAB 242378/SP)

Processo 0199494-17.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - O.t.c Componentes Eletrinicos Ltda - - Raney Jesus Caniato - - Odair Tadeu Caniato - Itau Unibanco S/A - (FLS. 164) Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO (OAB 284899/SP)

Processo 0200906-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200906) - Monitória - Nota Promissória - Banco Bmd S.a - Indústria e Comércio Athenas Ltda - - Plínio Rodolpho Scamatamacchia Junior - Vistos. Fls. 337/v: ciência à parte exequente. Int. - ADV: FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP), FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES (OAB 228597/SP), EMERSON DUPS (OAB 162269/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP)

Processo 0203996-67.2010.8.26.0100 (583.00.2010.203996) - Monitória - Dunavant Enterprises Inc. - Elton Walker - n/c: ciencia da devolução NEGATIVA da precatoria - fls. 196/199. - ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

Processo 0213338-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.213338) - Monitória - Compromisso - Banco Royal de Investimento S.a - Massa Falida - Verific Freios Industria e Comercio Ltda - - Fabio Alexandre Alonso Ferreira - - Cylan Marques Delgado - Vistos. Fls. 431/432: desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 419/429, para cumprimento nos endereços indicados. Encaminhamento pelo autor, comprovando sua distribuição no prazo de cinco dias. Int. - ADV: PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN (OAB 138712/SP), CARLOS ALBERTO MUNIZ SILVA (OAB 51289/RJ)

Processo 0215420-09.2010.8.26.0100 (583.00.2010.215420) - Monitória - Contratos Bancários - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl 1 - Comércio de Tecidos Maser Ltda - Epp - N/C: ciencia da devolução do ar NEGATIVO - fls. 241. - ADV: LUIS FERNANDEZ VARELA (OAB 201817/SP), RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0215680-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.215680) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Itau Unibanco S.a - Turby Confecções de Roupas Ltda - - Hanaa Assaad - Vistos. Fl. 117: à vista de os executados não haverem sido citados, fica indeferida a suspensão do feito pelo fundamento invocado, por falta de amparo legal. Aguarde-se manifestação do exequente em termos de prosseguimento por trinta dias, decorrido esse prazo, intime-se-o para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0217439-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.217439) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itau S/A - Comercial Art Luz Ltda Me - - Hélio Yassuda - - Noburu Yassuda - Vistos. Fls. 377: para levantamento do valor bloqueado, preliminarmente, providencie o exequente o necessário à intimação da executada acerca da constrição havida. Em relação a Arisp, cabe ao interessado diligenciar junto ao site respectivo (www.arisp.com.br), eis que a pesquisa efetivada pelo juízo destina-se apenas a beneficiários da justiça gratuita. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0217775-60.2008.8.26.0100 (583.00.2008.217775) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Paulo Roberto Fausto - Dirceu Prado Alcantara e Silva - - Maria Izabel Curio Alcantara e Silva - Vistos. Fls. 205: defiro a penhora das cotas sociais da empresa Formatécnica Habitacional 1 Empreendimentos e Construções Ltda. Pertencentes à sócia e ora executada Maria Isabel Curio Alcantara e Silva. Regularize a penhora, oficiando-se à Junta Comercial. Em seguida, intime-se a pessoa jurídica para que deposite, em juízo, os lucros relacionados à participação social apreendida judicialmente, sob pena de ser nomeado administrador judicial. Intime-se. - ADV: ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES (OAB 165347/SP), EDMUNDO GUIMARAES FILHO (OAB 23461/SP), DANIEL SIMÕES ALVES (OAB 183337/SP)

Processo 0224836-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.224836) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Metalis Aluminum do Brasil S.a - Andino Metais Ltda - - Espólio de Renato Chiaratti - - Espólio de Prescila Nara Leamari Chiaratti - Vistos. Manifestem-se as partes em termos de extinção desta ação, tendo em vista o depósito havido pela parte executada e o respectivo levantamento pela parte exequente. Int. - ADV: FRANCISCO VIDAL GIL (OAB 78732/SP), TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 212352/SP), RENATO ROSSI VIDAL (OAB 173507/SP), PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP)

Processo 0227653-43.2007.8.26.0100 (583.00.2007.227653) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Servimed Comercial Ltda - Alchymia Drogaria Ltda - Epp - - Ludmila Pinto da Silva - - Marcelo Teixeira da Costa Silva - Vistos. Fl. 181: aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91, da ECGJ. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP), LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS (OAB 190991/SP), SUELEN LIMA FRAIDENBERGES (OAB 307987/SP), MELISSA POTIENS MARTINS (OAB 221875/SP)

Processo 0231755-74.2008.8.26.0100 (583.00.2008.231755) - Execução de Título Extrajudicial - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Multi Centro Informatica Ltda Me - - Everton Jose do Carmo - (FLS. 251) Vistos. Procedi à pesquisa de bens dos executados junto ao INFOJUD. O resultado foi negativo para os três últimos exercícios para ambos os executados, conforme recibos que seguem. Manifeste-se, o banco, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0531237-94.1997.8.26.0100 (583.00.1997.531237) - Monitória - Adimplemento e Extinção - Fiorentino Natal Del Prinzio - - Ernesto da Conceição Antunes - - Elcio de Souza Menezes - Pizzaria e Churrascaria Jardim Paulista Ltda - - Leonor Celia Oliveira Astorino - - José Rodrigues Costa - - Francine de Oliveira Astorino - - Marcio Antonio de Sá Ferreira-espólio - Vistos. Fls. 1429/1430: ciência às partes do cálculo do Contador Judicial, que devem se manifestar em termos de prosseguimento. Int. - ADV: SARA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS CARDOZO (OAB 144335/SP), FABIO HENRIQUE SCAFF (OAB 183374/SP), TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), PEDRO LAGONEGRO (OAB 7717/SP)

Processo 0655003-82.2000.8.26.0100 (583.00.2000.655003) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Carlos Sih Sung - Novinvest S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Vistos. Fls 1613/1625: digam as partes acerca da complementação do laudo pericial. Int. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP), MARCELO ROCHA (OAB 120681/SP), MARCELO ADALA HILAL (OAB 106360/SP), PAULO BENEDITO LAZZARESCHI (OAB 25245/SP)

Processo 0726244-05.1989.8.26.0100 (583.00.1989.726244) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/A - Edson Marasco - - Keiistton Indústria Elétrica Ltda - - Maria Conceição de Oliveira - Vistos. Fl. 968: aguarde-se em Cartório por mais dez dias. Decorrido esse prazo tornem ao arquivo, onde aguardará provocação, nos termos do Com. 328/91, da ECGJ. Int. - ADV: MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP), SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1014009-78.1999.8.26.0100 (583.00.1999.063410/113) - Habilitação de Crédito - Eduardo Alexandre dos Santos - Bircl s Peças Automotivas Ltda. - Vistos. Fl. 61/63: aguarde-se por trinta dias, notícia do habilitante sobre o trânsito em julgado da sentença que gerou a presente habilitação. Int. - ADV: MARY GRUN (OAB 88381/SP), ISAIAS DA SILVA ROBERTO (OAB 86776/SP), MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD (OAB 92761/SP), JOAIS AZEVEDO BATISTA (OAB 97051/SP), MARLENE APARECIDA DOS REIS (OAB 99359/SP), ARMANDO GUARACY FRANCA (OAB 86770/SP), FLAVIO JOSE FRACCAROLI MARTINS FONTES (OAB 46905/SP), VIVIANE FIGUEIREDO (OAB 208039/SP), HENRIQUE FAGUNDES FILHO (OAB 20715/SP), NILTON VIEIRA CARDOSO (OAB 199071/SP), EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 176780/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB 171674/SP), CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), FABIANO CARDOSO ZAKHOUR (OAB 145419/SP), MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO (OAB 124352/SP), MILTON PINTO (OAB 103207/SP), ANDRÉ CAMERLINGO ALVES (OAB 104857/SP), DINO PAGETTI (OAB 10620/SP), ALIPIO PAULINO NETO (OAB 107491/SP), SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO (OAB 119351/SP), DAVID CRUZ COSTA E SILVA (OAB 122314/SP), MARIA DA CONCEICAO SIMAO MELO ABRAS (OAB 124353/SP), SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES (OAB 127163/SP), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP), ROSA METTIFOGO (OAB 129048/SP), NAGIBE PORTELLA MACIEL (OAB 39036/RS), WALTER JORGE GERALDI (OAB 58366/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA MARIA DE OLIVEIRA KUHLMANN NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 1001566-70.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL RONDON - Vistos. Cite-se nos moldes do rito ordinário, posto não haver prejuízo às partes, permanecendo os autos na seção em que se encontram. Intime-se. - ADV: LÍLIAN LOMBARDI BORGES (OAB 164468/SP)

Processo 1001696-60.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1001986-75.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - FELISBERTO LESCINSKIENE - Vistos. Anote-se, a Serventia, se tratar de ação revisional (e não consignatória), inclusive, perante o Distribuidor. Deverá o autor emendar a inicial para atribuir o correto valor à causa. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: ADILSON DE MEDEIROS PAULINO (OAB 296641/SP)

Processo 1002321-31.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Bon Mart Frigorífico Ltda - Aditamento ao mandado expedido. - ADV: NELSON AMATTO FILHO (OAB 147842/SP)

Processo 1004331-48.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Ricardo Alberto Harari - Fernando Ferreira e outros - Ciencia da contestação de fls. 88/89. - ADV: MAURÍCIO MALUF BARELLA (OAB 180609/SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP)

Processo 1011680-05.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira

S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fl. 58: aguarde-se manifestação em termos de prosseguimento, por trinta dias. Decorrido esse prazo, intime-se a autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de, não o fazendo, extinção da ação. Int. (Republicado em razão de incorreção dos advogados) - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), EDLAINE APARECIDA CHIAPPO (OAB 212139/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1012552-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - LUCAS RODRIGO BARBOSA LUMINATI e outro - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Vistos. Conforme consignado em audiência, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARCUS BONTANCIA (OAB 231644/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP)

Processo 1023622-34.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Caterpillar S/A - Petição do autor - fls. 66, requerendo 30 dias de prazo que passam a fluir a partir desta publicação. - ADV: SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP)

Processo 1023891-73.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120989-1 dirigi-me á Rua Tefe, 230, Sumaré, onde após as formalidades legais, fui informada pela moradora, Sra. SANDRA, de que desconhece a requerida, Sra. YONE ARAUJO DEA LIMA. Assim sendo, devolvo o presente, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1023891-73.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - Manifeste-se o Autor acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1026759-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - THIAGO FERREIRA DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Diante das circunstâncias do caso constata-se ser improvável a conciliação, razão pela qual tem-se por desnecessária a designação de audiência para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Impõe-se, assim, o saneamento do processo, com a superação de algumas questões preliminares. Afasta-se a preliminar de ilegitimidade de parte no pólo passivo. A ré, à semelhança das demais seguradoras, integra o rol de seguradoras conveniadas junto ao DPVAT, razão pela qual responde solidariamente pelo pagamento das respectivas indenizações. Nesse sentido pacificou-se entendimento jurisprudencial. No mérito, considerando que se visa à obtenção de indenização securitária decorrente de acidente automobilístico (Seguro Obrigatório DPVAT), fundada na superveniência de incapacidade permanente para o trabalho, toma-se por essencial a produção de prova pericial médica a fim de que sejam aferidos, não só a alegada incapacidade permanente para o trabalho, quanto o grau de comprometimento para o exercício da profissão, se caracterizada tal incapacidade. Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino seja a prova técnica realizada pelo IMESC. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos. Superada a fase processual, oficie-se ao IMESC para a realização dos trabalhos. P.I. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1029890-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - IRINEU SZPIGEL - - CLARICE SZPIGEL - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Fls. 143/144: Digam os autores. Intime-se. - ADV: LUANA DE MATTOS TAVEIRA CUNHA (OAB 251062/SP), GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE (OAB 288249/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA (OAB 156754/SP)

Processo 1032353-19.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. S. S/A - D. R. a C. LTDA. - L. C. de V. LTDA. - Ciência de fls. 1423/1426. - ADV: CRISTIANO GUSMAN (OAB 186004/SP), PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (OAB 97272/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (OAB 137873/SP)

Processo 1032353-19.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. S. S/A - D. R. a C. LTDA. - L. C. de V. LTDA. - Vistos. Fl. 1427: defiro o prazo requerido, cientificando-se a Central de Mandados para as providências necessárias. Int. - ADV: RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (OAB 97272/SP), CRISTIANO GUSMAN (OAB 186004/SP), ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (OAB 137873/SP)

Processo 1033294-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - VALDINEIA LIMA DOS SANTOS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 83/88 (autor), em seus regulares efeitos. Às contrarazões Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado II. Intime-se. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1043892-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Eva Dias de Alcantara - Seguradora Líder de Consórcios S/A - Vistos. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 1045812-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - JESSICA DE FREITAS RIBEIRO - BANCO FIAT S/A - Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int. - ADV: JULIANA PENAFIEL (OAB 308980/SP), ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 1046072-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Manifeste-se, a autora, acerca da contestação de fls. 53 e seguintes. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1047197-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 1048507-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - DOUGLAS MARCIO FRANCO ME - - DOUGLAS MARCIO FRANCO - Recolha o autor custas para bacenjud - R$ 11,00 por cpf/cnpj. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1049811-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Mbm Seguradora S.A. - Vistos. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 32 e seguintes. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1052677-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - GRIGORIO FEITOZA FERRAZ - HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Vistos. Fls. 108/124: manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 321758/SP), MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP)

Processo 1058117-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - VIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - - LPS - BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - LOPES - Vistos. Fls. 317/394: Digam as rés. Intime-se. - ADV: FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), HAMILTON GONÇALVES (OAB 177079/SP)

Processo 1059603-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Corretagem - FERNANDO DE AVELLAR CHIQUITO - - PATRICIA GENOVEZ DOS SANTOS - SABIA MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - - SABIA RESIDENCIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - - HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. (LOPES) - Vistos em saneador. Presentes os pressupostos processuais, bem como, as condições da ação, dou o feito por saneado. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" arguida pela Sabiá. A citada ré atuou como incorporadora que comercializou o empreendimento, fazendo parte do mesmo grupo econômico juntamente com a Habitcasa. Não há que se falar em inépcia da inicial que atendeu aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Os pedidos formulados na inicial serão objeto de análise quando da prolação da sentença, não sendo caso de extinção sem julgamento do mérito. Defiro a prova oral e testemunhal requerida pelas empresas-rés e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de abril de 2014, às 16h00. Rol de testemunhas e meios para intimação no prazo legal. Intime-se. - ADV: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), MÔNICA NEVES TARTALIA E SILVA (OAB 288029/SP), DEAN CARLOS BORGES (OAB 132309/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), ONEZIA TEIXEIRA DARIO (OAB 321685/SP)

Processo 1060971-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - GISLENE FERRAZ DA SILVA - Manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. nº. 328/91 da ECGJ. Int. - ADV: EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1065639-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - IVAIR PEREIRA DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Ciência à ré dos quesitos apresentados pelo autor a fls. 96/97. No mais, oficie-se ao IMESC. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP)

Processo 1065679-67.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Recolha o autor taxa para pesquisa, sendo R$11,00 POR PESQUISA e POR CPF. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 1067831-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Reginalda de Lima Almeida - COMPANHIA DO METROPOLICTANO DE SÃO PAULO - METRO e outros - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125799-3 dirigi-me ao endereço: Rua Manoel da Nobrega, 1280 e sendo aí CITEI MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa de sua repr. Legal, Ana Carolina Pereira de Andrade, R.G. 49.463616-6, de todo teor do r. Mandado, a qual aceitou a contra fé que lhe ofereci, bem como exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), ROBERTO ROSIO FIGUEREDO (OAB 245347/SP), EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP)

Processo 1067831-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Reginalda de Lima Almeida - COMPANHIA DO METROPOLICTANO DE SÃO PAULO - METRO - - PETER BERKELY BARDRAM WALKER - - MARIO FIORATTI FILHO - - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Vistos. Manifeste-se, a autora, acerca da contestação de fls. 157 e seguintes. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), ROBERTO ROSIO FIGUEREDO (OAB 245347/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 1068352-33.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - JOSE GONZAGA BISPO - Banco Fiat S/A - Vistos. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 79 e seguintes. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), ROSANA PEREIRA SAVIETTO (OAB 85837/SP)

Processo 1069832-46.2013.8.26.0100 - Liquidação por Artigos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES, neste ato representado por ROBSON DOMINGOS ALVES e outros - Vistos. A hipótese é de habilitação em ação civil em que se tutelam interesses individuais homogêneos. Tendo sido prestigiado o formalismo processual, como se infere de decisões proferidas em outras habilitações, e para evitar futuras intercorrências, passo a designar esta fase como de "liquidação por artigos". Presentes os documentos com base nos quais os autores pretendem demonstrar os artigos dessa liquidação. Intime-se a instituição financeira ré para apresentação de eventual resistência, com a observação de que devem ser respeitadas as matérias já estabilizadas pelo manto da coisa julgada. Intime-se. - ADV: ARMANDO MAURI SPIACCI (OAB 313964/SP)

Processo 1070445-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - CONCEIÇÃO DE FATIMA RODRIGUES PAULO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. Presentes os pressupostos processuais, bem como, as condições da ação, dou o feito por saneado. Indefiro o pedido de retificação do polo passivo da demanda, tendo em vista a solidariedade existente entre as seguradoras que compõem o "pool" do seguro obrigatório DPVAT. Os documentos anexados à exordial são suficientes ao pleito inicial, dando conta de que a autora é beneficiária do seguro, tendo como prova do acidente o Boletim de Ocorrência de fls. 15/17. Diante desse quadro, expeça-se ofício ao IMESC a fim de que se elabore o laudo para verificar se há incapacidade, bem como, o grau, caso positivo, observando os quesitos já anexados aos autos. Intime-se. - ADV: MARCELO RENAN GOLLA (OAB 292125/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1070634-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Raimunda Giselania Lemos Nascimento - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Fls. 72: Diga a parte contrária. Intime-se. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), PAULO SERGIO DE ALMEIDA (OAB 135631/SP), MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 1071533-42.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Carlos da Costa Coelho - - MARIA APPARECIDA ARRUDA LEITE COELHO - - JOÃO DA COSTA COELHO FILHO - - SUZANA APPARECIDA COELHO - - FLAVIO ROBERTO HIRATA - Grupo Paulista de Investimentos e Participações Ltda - Carlos da Costa Coelho - - Carlos da Costa Coelho - - Carlos da Costa Coelho - - Carlos da Costa Coelho - - Carlos da Costa Coelho - Ciencia da contestação de fls. 43/54. - ADV: THOMAS LAW (OAB 271471/SP), ALEXANDRE GOMES D' ABREU (OAB 281730/SP), CARLOS DA COSTA COELHO (OAB 19283/SP)

Processo 1071962-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Alex Fernandes de Souza - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Vistos. Diante das circunstâncias do caso constata-se ser improvável a conciliação, razão pela qual tem-se por desnecessária a designação de audiência para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Impõe-se, assim, o saneamento do processo, com a superação de algumas questões preliminares. Afasta-se a preliminar de ilegitimidade de parte no pólo passivo. A ré, à semelhança das demais seguradoras, integra o rol de seguradoras conveniadas junto ao

DPVAT, razão pela qual responde solidariamente pelo pagamento das respectivas indenizações. Nesse sentido pacificou-se entendimento jurisprudencial. No mérito, considerando que se visa à obtenção de indenização securitária decorrente de acidente automobilístico (Seguro Obrigatório DPVAT), fundada na superveniência de incapacidade permanente para o trabalho, toma-se por essencial a produção de prova pericial médica a fim de que sejam aferidos, não só a alegada incapacidade permanente para o trabalho, quanto o grau de comprometimento para o exercício da profissão, se caracterizada tal incapacidade. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, determino seja a prova técnica realizada pelo IMESC. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos. Superada a fase processual, oficie-se ao IMESC para a realização dos trabalhos. P.I. - ADV: RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1086370-05.2013.8.26.0100 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - Maria Luisa Alves Domingues - Maria Luisa Alves Domingues - Vistos. Fls. 32: defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta ante a possibilidade de composição entre as partes. Aguarde-se manifestação da autora. Intime-se. - ADV: MARIA LUISA ALVES DOMINGUES (OAB 105517/SP)

Processo 1089699-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JOSÉ RAMOS DE LIMA - NATURA COSMÉTICOS S/A - Vistos. Manifeste-se, o autor, acerca da contestação de fls. 79/100 e documentos. Sem prejuízo, digam as partes acerca das provas a produzir, especificando-as. Intime-se. - ADV: TIAGO ALVES CONCEIÇÃO (OAB 278659/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1091994-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - CRISTIANA DE ALMEIDA - Recovery do Brasil Consultoria S/A (FIDC NPL I) - Vistos. Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 24 e seguintes. Sem prejuízo, digam, as partes, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Intime-se. - ADV: MARIO PAULO BERGAMO (OAB 211829/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 1093494-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Pagamento em Consignação - DAVIS DA SILVA BARROS - Vistos. Ciência do agravo de instrumento de fls. 54 e seguintes, cabendo ao agravante noticiar se foi conferido ou não efeito suspensivo. Caso negativo, proceda-se à citação. Intime-se. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1093651-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - M. M. L. LTDA - E. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123139-0 dirigi-me ao Largo do Café ,nº14, 2º andar,e,ali sendo citei e intimei Maria Maria Lanchonete Ltda. EPP, na pessoa da Sra. Zilda Machado Henriques,que declarou ser a representante legal da empresa, que bem ciente ficou, aceitando a contra-fé e colocando sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA (OAB 187824/SP)

Processo 1093651-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - M. M. L. LTDA - E. - M. M. L. LTDA - E. - Fls. 2096: com a publicação deste, passará a fluir o prazo para a ré contestar a ação. Exclua-se a anotação de segredo de justiça, pois indevida. Int. - ADV: JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO (OAB 70772/SP), LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA (OAB 187824/SP)

Processo 1102106-63.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Vistos. Aguarde-se o ajuizamento da ação principal. Intime-se. - ADV: NELSON RODRIGUES NETTO (OAB 94161/SP)

Processo 1104333-26.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - UNIVERSO ONLINE S/A (UOL) - TELEMAR NORTE LESTE S.A e outro - Ciencia da contestação da telemar - fls. 232/253. - ADV: VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB 74802/RJ), GIOVANNA DE ALMEIDA RIZZO (OAB 288622/SP)

Processo 1104832-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - DATA DIGITUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - Vistos. Cite-se nos moldes do rito ordinário, posto não haver prejuízo às partes, permanecendo os autos na seção em que se encontram. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CORRÊA (OAB 182756/SP)

Processo 1105578-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - JULIANA DE LA NUEZ FIDA - Vistos. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A situação patrimonial da autora, que se infere de suas declarações de renda é incompatível com a natureza social desse benefício. Custas no prazo de cinco dias. Int. - ADV: FERNANDA DE LA NUEZ TRIVELIN (OAB 215454/SP)

28ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LÚCIA XAVIER GOLDMAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0002603-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Condominio Edificio Manager Center - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. O autor arcará com as custas, despesas processuais e verba honorária arbitrada em 15% do valor atualizado da causa. ATO ORDINATÓRIO - O valor do preparo para o caso de eventual recurso é R$633,38, relativo à taxa judiciária, além de R$ 29,50 por volume dos autos, referente ao porte de remessa e retorno. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), TALES JOSE BERTOZZO BRONZATO (OAB 131045/SP)

Processo 0019469-39.2001.8.26.0053 (583.53.2001.019469) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Aurélio Ramos Silvino - Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Vistos Fls. 476/476v: Defiro. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO (OAB 39827/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), SIMONE NADAI ANHESINI (OAB 223209/SP), MARCELO DE SÁ GONÇALVES GANDRACHÃO (OAB 184151/SP), LUCIANO NOGUEIRA LUCAS (OAB 156651/SP), ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO (OAB 250923/SP)

Processo 0056457-92.2013.8.26.0100 - Liquidação por Arbitramento - Obrigações - MARTA ROCHA MESQUITA e outros - Hospital Santa Elisa e outros - Vistos Fls. 382v: defiro o requerimento do Ministério Público, aguardando-se o trânsito em julgado da ação indenizatória. Int. - ADV: ZILDA ANGELA RAMOS COSTA (OAB 66929/SP), GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS (OAB 87615/SP), ANTONIO CARLOS PICOLO (OAB 50503/SP), EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 217602/SP)

Processo 0057950-90.2002.8.26.0100 (583.00.2002.057950) - Procedimento Ordinário - Isapark Estacionamento Ltda -me - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 182: manifeste-se a autora (credora) em 05 dias. Nada sendo requerido, expeça-se mandado de levantamento em prol da ré depositante e arquivem-se os autos. - ADV: JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), MARIA DE FATIMA MARTINS (OAB 85602/SP)

Processo 0058049-89.2004.8.26.0100 (583.00.2004.058049) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - União Geral Armênia de Beneficiência - Do exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

Processo 0066345-66.2005.8.26.0100 (583.00.2005.066345) - Procedimento Ordinário - Mario Vigevani - Roque Pocetti e outro - Vistos Em face do teor das certidões de fls. 520, determino que se aguarde até solução final do recurso especial. A questão relativa aos herdeiros é matéria que deverá ser providenciada pelo exequente que poderá, caso queira, requerer a citação dos mesmos. Int. - ADV: LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ (OAB 70600/SP), ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN (OAB 145914/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

Processo 0071839-28.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento - Waiser Participações Ltda - Menezes Estética Facial Ltda - Vistos Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP), MARJORIE NAHAS (OAB 77864/SP)

Processo 0102959-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.102959) - Procedimento Sumário - Obrigações - Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração - Fls. 90/92: remeto a autora à decisão de fls. 80. Depreque-se a penhora, que deverá recair sobre 10% do faturamento bruto mensal da empresa, nomeando-se administrador o representante legal, com as advertências legais. Caberá ao Sr. Oficial de Justiça constatar o funcionamento da empresa. - ADV: RENATO COELHO PEREIRA (OAB 228178/SP)

Processo 0116963-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116963) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Komatsu Brasil Internacional Ltda - Mauro Chiniti Okagawa Me - Vistos Considero regularizada a representação processual do réu-reconvinte Mauro Chiniti Okagawa em face da documentação de fls. 662. Ciência às partes do parecer do Ministério Público de fls. 664/668. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Havendo interesse pela prova oral, rol de testemunhas no mesmo prazo. As demais considerações do digno representante do "parquet" serão apreciadas quando da prolação de despacho saneador, momento processual oportuno para tanto. Int. - ADV: AUTONILIO FAUSTO SOARES (OAB 88082/SP), JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER (OAB 234471/SP)

Processo 0118159-15.2008.8.26.0100 (583.00.2008.118159) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Lecorp Indústria e Comércio Ltda - Banco Itaú S/A - Fls. 637/659: manifeste-se a autora, informando se a obrigação foi cumprida. Já que em fases distintas, desapensem-se os autos do processo nº 583.00.2008.118160-5/000000-000 (ação de prestação referente a outra conta corrente de titularidade da autora). - ADV: IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0118160-97.2008.8.26.0100 (583.00.2008.118160) - Prestação de Contas - Exigidas - Lecorp Indústria e Comércio Ltda - Fls. 73: de fato, conforme esclarecimentos de fls. 46/47, esta ação tem por fim a prestação de contas relativamente à conta corrente nº 60847-9, não se confundindo com o pedido formulado nos autos em apenso (processo nº 0118159-15.2008) que trata de conta bancária diversa (nº 59520-5). Portanto, uma vez que as demandas estão em fases distintas, desapensem-se os autos e, aqui, cite-se o réu para prestação das contas ou oferecimento de defesa, no prazo de 05 dias, com as advertências legais. Cumpra-se com urgência, considerando que a demanda ficou paralisada por anos. Int. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0125586-58.2011.8.26.0100 (583.00.2011.125586) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jacques Dimas Mattos Abulquerque de Souza - Maria Cecilia Madureira - Vistos. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ELAINE PEREIRA ROCHA ARAÚJO (OAB 160286/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), EDNA RODRIGUES DA SILVA (OAB 299148/SP)

Processo 0127978-68.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127978) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.a - Vistos. Fls. 124/128: Mantenho a decisão de fls. 123, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se comprovação da diligência ou manifestação em termos de prosseguimento, por 10 dias, sob pena de extinção. Caso comprovadas, aguarde-se resposta por 20 dias. No silêncio, intime-se nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA F FERNANDES SALA (OAB 113794/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0128626-24.2006.8.26.0100 (583.00.2006.128626) - Procedimento Ordinário - Alexandre de Jesus Fantazia - Banco Panamericano S/a. - Vistos Como se verifica de fls. 219, foi determinado que o requerido depositasse a diferença entre o valor devido e aquele depositado à fls. 217. Foi o que se cumpriu à fls. 237. Assim, rejeito o pedido de prosseguimento da execução, dando por cumprida a obrigação. Expeça-se mandado de levantamento em prol do autor e vencidos os prazos legais, ao arquivo. Int. - ADV: CRISTIANO PEREIRA CARVALHO (OAB 146693/SP), MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES (OAB 141178/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), SILVANA REGINA GENEROZO (OAB 222071/SP)

Processo 0130345-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.130345) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Ubirajara Farina - - Marcos Augusto Farina - - Giselda Augusta Farina - Mário Farina Filho - J. Defiro, se em termos. - ADV: MARIO FARINA FILHO (OAB 38145/SP), UBIRAJARA FARINA (OAB 85300/SP), ROSANGELA FLORENCIO TAVARES (OAB 217072/SP)

Processo 0138454-73.2008.8.26.0100 (583.00.2008.138454) - Procedimento Sumário - Propriedade Intelectual / Industrial - Aronis Engenharia e Sistemas Ltda - Adh Beneficios Corporativos Ltda - Fls. 247/248: traga a ré a procuração original e cópia de seu contrato social atualizado. Observo a reunião desta demanda com a ação declaratória ajuizada pela ora ré (processo nº 583.00.2007.248106-8/000000-000, autos em apenso) para instrução e julgamento conjuntos. Em cumprimento do v. acórdão de fls. 180/183 e ante a especificação de provas, defiro o depoimento pessoal do representante legal da autora e prova testemunhal. A prova pericial especificada às fls. 252 é inviável, já que, segundo a ré, o serviço não foi implementado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014, às 14 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, se o caso, e o representante legal da autora para depoimento pessoal. Solicite-se o serviço de estenotipia. Int. - ADV: ROSANA DE SEABRA (OAB 98996/SP), VERA LUCIA MANSO DE SENA (OAB 88042/SP), LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA (OAB 21396/SP)

Processo 0140918-02.2010.8.26.0100 (583.00.2010.140918) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Sebastião Antonio Ramos e outros - Brazul Transporte de Veículos Ltda e outros - Vistos Fls. 868: Indefiro, reportando-me à decisão de fls. 865. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), WILTON ROVERI (OAB 62397/SP), FRANCISCO VIDAL GIL (OAB 78732/SP), CRISTIANA GESTEIRA COSTA PINTO DE CAMPOS (OAB 205396/SP)

Processo 0144798-31.2012.8.26.0100 (583.00.2012.144798) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

- Vanderlei Nascimento dos Santos - Banco Santander S/A - Vistos Fls. 146/148: Ao MM. Juiz prolator da r. Sentença. Int. - ADV: ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP)

Processo 0145423-07.2008.8.26.0100 (583.00.2008.145423) - Procedimento Sumário - Indenizaçao por Dano Moral - Andre Barone de Freitas Pinto - Luiz Guilherme de Figueiredo Barreto - Vistos Fls. 147: Defiro, aditando-se o mandado. Fica o causídico autorizado a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Int. - ADV: LUCIANA SCIUMBATA BARONE (OAB 178333/SP), ROBERTO TCHIRICHIAN (OAB 73390/SP)

Processo 0164097-28.2011.8.26.0100 (583.00.2011.164097) - Procedimento Sumário - Felipe Barbosa Romão - Vistos Na esteira da r. determinação de fls. 169, arquivem-se os autos, com as devidas comunicações. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE (OAB 208740/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0171610-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171610) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Bv Financeira S/A - Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa moratória prevista na cláusula 16ª da cédula de crédito bancário. Determino a devolução dobrada (art. 42 do CDC) para o caso de pagamento a maior. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e despesas processuais já realizadas, compensada a verba honorária. ATO ORDINATÓRIO - O valor do preparo para o caso de eventual recurso é R$100,70, relativo à taxa judiciária, além de R$ 29,50 por volume dos autos, referente ao porte de remessa e retorno. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0185697-47.2007.8.26.0100 (583.00.2007.185697) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Roberto Borges - Vistos Fls. 228: Defiro o prazo de 30 dias como requerido. No silêncio, ao arquivo. Quanto à expedição de cartas precatórias para as citações do sócios, Marcelo Pereira Surcin já foi citado (fls. 171) e o pedido de inclusão no polo passivo de Adilson Surcin da Silva foi indeferido (fls. 138 e 179). Indefiro, pois, esses pedidos. Int. - ADV: HEIDY GUTIERREZ MOLINA (OAB 132934/SP), FLORIANO REINGRUBER (OAB 99325/SP)

Processo 0187086-04.2006.8.26.0100 (583.00.2006.187086) - Procedimento Sumário - Instituto da Saúde Integral - Paulo Chueiri Negócios de Comunicação e Mídia Ltda - Vistos. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ERASMO MENDONCA DE BOER (OAB 52409/SP), FLAVIA FERRONATO (OAB 307092/SP), LUCIEMA DE BOER (OAB 191758/SP), AUREA LUCIA FERRONATO (OAB 136824/SP)

Processo 0192750-79.2007.8.26.0100 (583.00.2007.192750) - Procedimento Ordinário - Antonio Sinopoli e outro - Ricardo Tadeu Frangiotti e outro - Vistos. Cumpram-se os Venerandos Acórdãos de fls. 729/742 e fls. 758/767. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Na ausência de novos requerimentos, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARILDA APARECIDA OCON (OAB 106966/SP), ALICE LORENA DE BARROS SANTOS (OAB 105901/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), SIMONE SINOPOLI (OAB 166622/SP), APARECIDO WILSON NONIS (OAB 117814/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0195433-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195433) - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - Condominio Edificio Spazio Uno - Nasciel Pereira de Souza e outro - Forme-se o 2º volume dos autos a partir das fls. 207, nos termos das NSCGJ. Fls. 209/231 e 250/273: diga o autor. Fls. 233/248: diga o réu. Após, voltem conclusos para deliberação, sem prejuízo de eventual julgamento no estado. - ADV: TATIANA ADOGLIO MORATELLI (OAB 187167/SP), PEDRO LUIS TAVARES GENTILE (OAB 24433/SP), FREDERICO ROCHA (OAB 45291/SP), IRMA LILIANA LOCH EGYED (OAB 90201/SP)

Processo 0195501-05.2008.8.26.0100 (583.00.2008.195501) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Vistos Fls. 151/154: Para apreciação do quanto requerido, tragam, exequente e a co-executada Proteção, cópias autenticadas dos seus respectivos atos constitutivos, devendo a última, ainda, indicar o seu signatário. Int. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), NELMATON VIANNA BORGES (OAB 57059/SP)

Processo 0204373-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204373) - Monitória - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos Fls. 83: ciência ao autor, que deverá informar o endereço para citação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0204501-63.2007.8.26.0100 (583.00.2007.204501) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio São Domingos - Murilo Margutti Fonoff - Alice de Mello e outro - Vistos Ciência ao executado sobre o demonstrativo de fls. 551/566. Ciência às partes sobre a dívida fiscal (fls. 521/524). No mais, cumpram-se os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 515. Int. - ADV: RONALDO COLEONE (OAB 171899/SP), RENATO MARGUTTI CORREA (OAB 108084/SP), ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO (OAB 76778/SP)

Processo 0212105-70.2010.8.26.0100 (583.00.2010.212105) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S.a. - Vistos. Fls. 103: Primeiramente, providencie o exequente a planilha atualizada do débito. Após, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s) pelo sistema BACENJUD (art. 653 do Código de Processo Civil). Fica o exequente intimado, com a publicação desta decisão, para manifestação em termos de prosseguimento ou indicação de bens passíveis de arresto, ou, ainda, novos endereços, comprovando o esgotamento dos meios ao seu alcance (JUCESP, ARISP, DETRAN, Distribuidor, listas de assinantes etc). Prazo de 15 dias, sob pena de extinção. No silêncio, intime-se nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0213920-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.213920) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Ricardo Rolin Basile - Said Nassif Jabr - Fls. 933/935: à vista da resposta ofertada pelo Banco do Brasil e como não há controvérsia sobre a legitimidade do autor para levantamento de eventual saldo devedor (fls. 921), expeça-se mandado de levantamento do valor de R$5.447,29 (atualizado na data do ofício) em seu favor. Observo que os demais valores já foram levantados. Após, cumprido o acordo, anote-se a extinção do feito e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

Processo 0215076-96.2008.8.26.0100 (583.00.2008.215076) - Procedimento Sumário - Obrigações - Marcelo Strafacce Novaes - Viação Bristol Ltda - Vistos. Cumpra-se o Venerando Acórdão de fls. 355/360. Sendo a parte autora sucumbente beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução sucumbencial, nos termos da Lei 1060/50. Aguarde-se a decisão do recurso pendente de julgamento. Na ausência de novos requerimentos, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0220461-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.220461) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Marcio Gomes de Mello e outro - Construtora Tenda S/A - Fls. 114/115: de fato, reconhecido que não há dívida, os depósitos judiciais devem ser levantamentos pelos autores. Acolho, pois, os embargos declaratórios a fim de acrescer na sentença a determinação para expedição de mandado de levantamento em prol dos autores. Registre-se. Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), ROSIMEIRE MITIKO ANDO

DE MELLO (OAB 236964/SP)

Processo 0235062-36.2008.8.26.0100 (583.00.2008.235062) - Procedimento Ordinário - All - America Latina Logistica Ltda - Vistos. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Sendo a parte autora sucumbente beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução sucumbencial, nos termos da Lei 1060/50. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Na ausência de novos requerimentos, ao arquivo. Intime-se. - ADV: FABIO MARTINS DI JORGE (OAB 236562/SP), NEY MARTINS GASPAR (OAB 30370/SP), NELSON CAMARA (OAB 15751/SP)

Processo 0319517-75.2001.8.26.0100 (583.00.2001.319517) - Procedimento Sumário - Transporte Terrestre - Cenira Gomes Amorim e outros - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos Ao arquivo. Int. - ADV: PAULO SERGIO FERNANDES BARTHOLO (OAB 191671/SP), PAULO SERGIO FERNANDES BARTHOLO (OAB 191671/SP), LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR (OAB 191670/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES (OAB 180374/SP)

Processo 0421688-62.1991.8.26.0100 (583.00.1991.421688) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Elena Lois Vivanco de Blanco e outro - Birmann Participações e Empreendimentos Ltda e outros - Rafael Benasayag Birmann - Vistos Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo noticiado à fls. 1951/1953. Int. - ADV: ERASMO DOS SANTOS (OAB 260994/SP), CARLA MARIA DIGNOLA (OAB 110342/SP), ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES (OAB 97003/SP), MARIANO DE SIQUEIRA NETO (OAB 31509/SP), MIGUEL CARVALHO DA CUNHA (OAB 273172/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO (OAB 93724/SP), VERA MARIA MAIA LOUREIRO (OAB 60097/SP), CARLOS EDUARDO RODRIGUES BALADI MARTINS (OAB 173869/SP), FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB 132932/SP), EDWILSON ALEXANDRE LOUREIRO (OAB 12403/SP)

Processo 0525107-83.2000.8.26.0100 (583.00.2000.525107) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Maria Izabel de Souza - Banco Bradesco S/A - Fls. 729/730 e 732: expeça-se certidão para que o Sr. Perito possa executar o crédito em via própria. Nada mais sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. - ADV: LUCIANA CRISTINA ANTONINI DO COUTO (OAB 222011/SP), CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP), ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP), SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (OAB 162348/SP), LUIS RICARDO ESTACHINI TREZZA (OAB 130823 /AC), FELICE BALZANO (OAB 93190 /AC), ADALEA HERINGER LISBOA (OAB 141335/SP)

Processo 0535760-57.1994.8.26.0100 (583.00.1994.535760) - Procedimento Sumário - Transporte Terrestre - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu - Vistos Fls. 950: defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias. Int. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP)

Processo 0630676-78.1997.8.26.0100 (583.00.1997.630676) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Norozar Empreendimentos Imobiliários Ltda- Massa Falida - Alfredo Luiz Kugelmas - Vistos Fls. 266/267: mantenho a decisão de fls. 264 por seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido no prazo de 30 dias, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (OAB 114764/SP), ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO (OAB 114598/SP), GLIDSON MELO DE OLIVEIRA (OAB 116032/SP)

Processo 0632126-51.2000.8.26.0100 (583.00.2000.632126) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Companhia de Engenharia de Tráfego - Cet - Sebastião Pomponet Pinto da Silva - Vistos Fls. 223/224: defiro o aditamento do mandado de fls. 219 como requerido. Oficie-se, ainda, como requerido, cabendo à autora o respectivo protocolo. Int. - ADV: ANA PAULA DUARTE PEREIRA (OAB 194520/SP), RENATO TAVARES SERAFIM (OAB 267264/SP), ALENCAR QUEIROZ DA COSTA (OAB 160112/SP), LUCIANO BRUNO RIBEIRO GARCIA D'ALESSANDRO (OAB 134787/SP), CLAUDIA APARECIDA AGRELLA CARVALHO (OAB 176645/SP)

Processo 0732853-23.1997.8.26.0100 (583.00.1997.732853) - Monitória - Espécies de Contratos - Ace - Associação de Cultura e Ensino - Associação Educacional - Vistos Atenda, a Serventia, o quanto requerido pelo Banco do Brasil com relação ao MLJ 148/2012. Int. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0002162-28.2001.8.26.0100 (583.00.2001.002162) - Procedimento Ordinário - Eunyce dos Santos Pontilho - Arcobrás Comercial e Incorporadora Ltda - *Ciencia a parte sobre o desarquivamento dos autos. - ADV: GLAUCE BITOLO MARINS (OAB 188041/SP)

Processo 0002744-57.2003.8.26.0100 (583.00.2003.002744) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-sabesp - Wilson Roberto Chegancas - Encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Justiça o oficio para ser retirado e protocolizado no órgão competente pela própria parte, devendo comprovar o protocolo em 10 dias. - ADV: CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 0010347-35.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Hypermarcas S.A. - Famodo Netherlands B.V. - *Encontra-se disponibilizado em cartorio o oficio para ser retirado pela parte autora, devendo a mesma comprovar sua distribuição em dez dias. - ADV: GRAZIELA CREMONINI FRATI (OAB 160723/SP), GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (OAB 202022/SP), AUREA D'AVILA MELLO COTRIM (OAB 204742/SP)

Processo 0010364-71.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S.A - Debora Santille - Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 47. - ADV: DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS (OAB 108354/MG), ROGERIO MORI (OAB 261169/SP)

Processo 0034673-11.2003.8.26.0100 (583.00.2003.034673) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Varthui Rosa Ustabachian - Manoel Sobrinho de Oliveira - * Encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, o oficio para ser impresso e protocolizado pela parte, devendo a mesma comprovar sua distribuição em cinco dias. - ADV: ANDREA CARLA ROMERO FLEURY (OAB 140447/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), PATRICIA SILVEIRA MELLO (OAB 299708/SP)

Processo 0076124-55.1999.8.26.0100 (583.00.1999.076124) - Depósito - Depósito - Acauã Administradora de Consórcios S/c Ltda - Massa Falida - Sebilia Zebiluka Paliano - *Fica a parte intimada sobre o desarquivamento dos autos - ADV: GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP)

Processo 0081070-16.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Finav Fomento Comercial Ltda - Fls. 51 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: OSMAR ROQUE (OAB 142074/SP)

Processo 0092172-79.2005.8.26.0100 (583.00.2005.092172) - Execução de Título Extrajudicial - Oscar Iskin Junior - Juntem os requerentes o comprovante de recolhimento das custas referentes à diligência do Sr. Oficial de justiça, para a intimação da cônjuge do executado da penhora efetivada conforme fls.147. - ADV: AUGUSTO PARONI FILHO (OAB 15925/SP), MILTON GIORGI (OAB 95996/SP), JOSE ROBERTO DE SOUZA MACIEL (OAB 99602/SP), RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI (OAB 106903/SP)

Processo 0103383-44.2007.8.26.0100 (583.00.2007.103383) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Sudameris Brasil S/A - Fls. 174 - Fica a parte intimada a recolher a taxa de custos de serviço, conforme PROV. 1864/2011 - COD 434-1 - FEDTJ, e Comunicado CSM 170/2011, referente a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 0103935-82.2002.8.26.0100 (583.00.2002.103935) - Procedimento Ordinário - Denise de Nazareth Santos dos Anjos - Hospital e Maternidade Master Clin - - Edson Sanches - Vistos Fls. 255/256: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à impugnação da executada. Int. - ADV: MARCOS VINICIUS POLISZEZUK (OAB 193280/SP), JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO (OAB 70893/SP), JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA (OAB 134781/SP), FÁBIO LEMOS ZANÃO (OAB 172588/SP)

Processo 0105084-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.105084) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Fls. 188 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 0108763-48.2007.8.26.0100 (583.00.2007.108763) - Procedimento Sumário - Raul Sautchuk - Banco Bradesco S/A - *Fica a parte intimada sobre o desarquivamento dos autos. - ADV: ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA (OAB 100804/SP)

Processo 0113850-77.2010.8.26.0100 (583.00.2010.113850) - Procedimento Sumário - Dolores de Almeida Pereira - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Fls. 179 - Fica intimado o (a) exeqüente sobre o depósito judicial. - ADV: VALMIR DEZOTTI (OAB 129500/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0131235-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131235) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Lázaro Ramos de Oliveira - Fls. 234 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias . - ADV: CELENIVE DANIA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 273081/SP)

Processo 0132736-66.2006.8.26.0100 (583.00.2006.132736) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Petrobras Distribuidora S.a. - Posto e Estacionamento Lavabem Ltda. - - Rubens Apovian - - Laudelina Pereira Apovian - Tendo em vista a certidão de fls. 881 e a inércia da interessada (fls. 888 e verso), apenas anote-se no termo de penhora o levantamento, em cumprimento da r. decisão de fls. 878/879. No mais, manifeste-se a exequente em prosseguimento, em 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Processo 0135189-97.2007.8.26.0100 (583.00.2007.135189) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Francisco Shigheto Hirota e outros - *Tendo em vista a devolução do mandado de citação com resultado negativo, fica intimada a parte a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: VICENTE PAULO TUBELIS (OAB 11861/SP)

Processo 0153810-40.2010.8.26.0100 (583.00.2010.153810) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maria Stela de Campos França e outros - *Encontra-se disponibilizado no site do tribunal de Justiça o oficio para ser impresso e protocolizado no órgão competente pela parte, devendo a mesma comprovar sua distribuição em dez dias. - ADV: PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO (OAB 85561/SP), CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO (OAB 216726/SP)

Processo 0169631-26.2006.8.26.0100 (583.00.2006.169631) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conjunto Pereira de Souza - *Encontra-se disponibilizado em cartorio a carta precatória para ser retirada e protocolizada no órgão competente pela parte, devendo a mesma comprovar sua distribuição em dez dias. - ADV: MARIA ISABEL DE SOUZA (OAB 149594/SP)

Processo 0171959-50.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171959) - Embargos à Execução - Hipoteca - Alda Participações e Agropecuária S/A - Francisco Ildimar de Lavor - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a embargante nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em R$5.000,00 (cinco mil reais). Certifique-se nos autos principais e prossiga-se na execução. A serventia deverá ainda proceder à abertura do segundo volume a partir de fls. 202 e restaurar a capa do primeiro volume. CERTIDÃO - O valor do preparo para o caso de eventual recurso é R$ 96,85, relativo à taxa judiciária, além de R$ 29,50 por volume dos autos, referente ao porte de remessa e retorno. - ADV: MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS (OAB 169047/SP), MARCELO DE ASSIS CUNHA (OAB 99342/SP)

Processo 0181731-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181731) - Procedimento Sumário - Alfa Br Eletrônica Ltda - Epp - Condomínio Edifício Comodoro - *Encontra-se disponibilizado em cartorio o mandado de levantamento expedido em favor da exequente. - ADV: LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO (OAB 232816/SP), TANIA WASSERMAN (OAB 146244/SP)

Processo 0184588-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184588) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Laysla Afro Toledo - Via Sul Transportes Urbanos Ltda - Fls. 114 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 0186004-30.2009.8.26.0100 (583.00.2009.186004) - Monitória - Cheque - Sergio Parras Martin - Carla Ycimaru Shie - Vistos. Fls. 38: O prazo em questão já decorreu. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em 05 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: ÂNGELA PARRAS DE MOURA (OAB 188329/SP)

Processo 0192039-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192039) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Fls. 94 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias - ADV: JOANA MARTINS BARCHI CORDTS (OAB 325507/SP), DIOGO MARTINS (OAB 7818/ES)

Processo 0193171-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193171) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Instituto Metodista de Ensino Superior - Complemente o requerente o recolhimento das custas referentes à condução do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0212034-39.2008.8.26.0100 (583.00.2008.212034) - Outras medidas provisionais - Alienação Judicial - Elaine Martins de Camargo - Marina Oliveira - Vistos. Fls.655: solicite-se do Leiloeiro o envio do auto de arrematação, devidamente

assinado. Após e decorrido o prazo para apresentação de embargos à arrematação, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ELAINE MARTINS DE CAMARGO (OAB 158471/SP), MARINA OLIVEIRA (OAB 123854/SP), FABIO ARDUINO PORTALUPPI (OAB 144371/SP)

Processo 0213557-81.2011.8.26.0100 (583.00.2011.213557) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Taasa Industria do Vestuario Ltda - Fls. 493 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP)

Processo 0221971-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.221971) - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Arte e Arquitetura Itaim - Condomínio Edifício New Century - Fls. 259 - Ciência ao requerente do ofício-resposta de fls. 256/258. - ADV: MARCELO CAETANO DE MELLO (OAB 99161/SP), EDGARD FIORE (OAB 105299/SP), FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO (OAB 178258/SP)

Processo 0225771-75.2009.8.26.0100 (583.00.2009.225771) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Mac Construtora Ltda - Baxter Hospitalar Ltda - Fls. 598 - Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo legal, sobre o laudo pericial. - ADV: JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (OAB 53416/SP), EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP), ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Processo 0228769-16.2009.8.26.0100 (583.00.2009.228769) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - André Luis da Silva Gomes - Mmr Veiculos Ltda e outro - Fls. 295 - Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo legal, sobre o laudo pericial. - ADV: MIGUEL GONZALEZ ESPADA (OAB 303632/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), MARY MARINHO CABRAL (OAB 178485/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0237590-58.1999.8.26.0100 (583.00.1999.237590) - Monitória - Locação de Imóvel - Maurice Marcel Zelazny - Telesp Celular S/A - Fls. 173 - Ficam as partes intimadas a se manifestarem, sobre o calculo do Contador. - ADV: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA (OAB 6255/SP), MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/SP), IAMARA GARZONE (OAB 79683/SP)

Processo 0530693-04.2000.8.26.0100 (583.00.2000.530693) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Ligia Aparecida de Godoi - Cooperativa Habitacional Terra Paulista - - Empreendimentos Master S/A - Vistos Fl. 337: diga a exequente quanto ao integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PATRICIA GALANTE PAPARELI VALERO (OAB 159708/SP), CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP), PAULO KUROKI (OAB 44995/SP)

Processo 0535578-37.1995.8.26.0100 (583.00.1995.535578) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Fls. 667 - Tendo em vista a devolução do mandado ou carta precatória ou carta de citação COM RESULTADO NEGATIVO, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 dias. - ADV: EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA (OAB 97322/SP), LEONARDO HAYAO AOKI (OAB 124069/SP), MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO (OAB 110930/SP), ANNELISE HIRO MITSUI KOBO (OAB 110498/SP)

Processo 0539652-61.2000.8.26.0100 (583.00.2000.539652) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Lixotal Transporte e Coleta de Lixo Ltda - T V Manchete Ltda - Fls. 7457: Designação: Foi designado pelo Leiloeiro Oficial a venda em leilão do apartamento 267 da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3030 - Apto. 267 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, avaliado as fls. 7069/7085 em R$ 373.000,00 (Trezentos setenta e três mil) reais em março de 2013. Para mais detalhes os interessados deverão consulta o site: www.faroonline.com.br. (Obs. As visitas deverão ser agendadas com a administração do condominio e ocupante do imóvel por motivos de segurança e regulamento condominial). A locatária não possui contrato de locação. Os bens existentes dentro do apartamento pertencem a locatária e não faz parte do leilão. - ADV: RODRIGO KOPKE SALINAS (OAB 146814/SP), ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (OAB 144124/SP), JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 94719 /AC), DEUZI LEMOS MONTEIRO (OAB 071227/RJ), ADEMILSON ALVES DE BRITO (OAB 143462/SP), MARINA DE LIMA DRAIB ALVES (OAB 138983/SP), FABIO PIEDADE GUBBINI (OAB 138650/SP), FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA (OAB 21069/PE), EVERALDO TEOTONIO TORRES (OAB 14483/PE), NEY RODRIGUES ARAÚJO (OAB 10250/PE), TARCISIO LEITÃO DE CARVALHO (OAB 1363/CE), MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA (OAB 19523 /RJ), FREDERICO DO VALLE ABREU (OAB 17522 /RJ), ELIANA DE SOUZA SIDACO ROSA (OAB 82268/RJ), SALETE DA SILVA TAKAI (OAB 110509/SP), MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE (OAB 59638/SP), MAURICIO DUBOVISKI (OAB 100665/SP), JOSE TRONCOSO JUNIOR (OAB 10269/SP), DORIVALDO MANOEL DA SILVA (OAB 104191/SP), CASSIO TELLES FERREIRA NETTO (OAB 107509/SP), PAULO SERGIO DE CASTRO (OAB 138218/SP), ALEXANDRE SANCHEZ PALMA (OAB 112214/SP), AZIS JOSE ELIAS FILHO (OAB 114242/SP), EDSON EDMIR VELHO (OAB 124530/SP), SERGIO FAMA D'ANTINO (OAB 12714/SP), ROBERTO ANTONIO D'ANDREA VERA (OAB 127615/SP), CARLA FABIANA MONTIN (OAB 130168/SP), JAIR RODRIGUES DE LIMA (OAB 149072/SP), VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER (OAB 198326/SP), REGIANE ARAUJO BAISSO (OAB 192182/SP), ROSEMEIRE DURAN (OAB 192214/SP), RAQUEL ALEXANDRA ROMANO (OAB 194577/SP), VIRGÍNIA GALANTE FERRARI (OAB 195488/SP), PATRÍCIA BARBI COSTA (OAB 195840/SP), FLAVIA DOS REIS ALVES (OAB 191634/SP), CAMILA VENTURI TEBALDI (OAB 204167/SP), FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP), LEO WOJDYSLAWSKI (OAB 206971/SP), CARLOS ALBERTO CANTIZANI (OAB 210756/SP), ANA RÜSCHE (OAB 214189/SP), FERNANDO SARIAN ALTOUNIAN (OAB 222528/SP), BETINA BORTOLOTTI CALENDA (OAB 155988/SP), WALDIR PENHA RAMOS GOMES (OAB 154386/SP), MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 154417/SP), VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING (OAB 154675/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO (OAB 157111/SP), RODRIGO CELSO BRAGA (OAB 158107/SP), RAFAEL SANGIOVANNI COLLESI (OAB 169071/SP), RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP), RODOLFO APOLINÁRIO DEL PASSO PEDRO (OAB 177397/SP), LUCIANA TRINDADE PESSOA DA SILVA (OAB 95272/RJ), ESPER CHACUR FILHO (OAB 98604/SP), NIVALDO CABRERA (OAB 88519/SP), PEDRO TORTORO NETO (OAB 92921/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), ANTONIO CARLOS MEIRELLES REIS FILHO (OAB 280744/SP), WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB 129693/SP), DONATO BOUÇAS JUNIOR (OAB 73909/SP), ELIAN JOSE FERES ROMAN (OAB 78156/SP), JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP), ROBERTO GAUDIO (OAB 16026/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), ALFREDO BUMACHAR (OAB 20228/RJ), FRANCISCO JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO (OAB 17786/RJ), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), PEDRO JOAO BOSETTI (OAB 25194/SP), MARCIA REGINA CORREA DE LORENZO (OAB 237000/SP), JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES (OAB 239882/SP), HILDA PETCOV (OAB 69717/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), AGOSTINHO SARTIN (OAB 23626/SP), MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 59401/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), BERNARDO DE MELLO FRANCO (OAB 148956/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOSE LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI (OAB 35919/SP)

Processo 0874086-37.1999.8.26.0100 (583.00.1999.874086) - Monitória - Kapital Factoring Soc de Fomento Comercial Ltda

- Isabel Hodermarsky - * Ciencia a parte sobre o desarquiv amento dos autos - ADV: FABIANE BASILIO DOS SANTOS (OAB 187508/SP)

Processo 1001195-77.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142584/1) - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Carlos Jankauskas, Espolio - Newton Coracini - Vistos. Não vislumbro, por ora, hipótese para a aplicação da multa pleiteada, ficando indeferido o pedido. Intime-se. - ADV: WILSON ROBERTO BALDUINO (OAB 177578/SP), ANTONIO CARLOS IEMA (OAB 60026/SP)

Processo 1036188-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Bradesco Vida e Previdência S.A. - * Trata-se de petição referente a processo digital, assim, proceda-se sua devolução ao subscritor para regularização em cinco dias. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1043794-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Rodrigo Rufino de Souza - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. - *Trata-se de petição referente a processo digital, assim, proceda-se sua devolução ao subscritor para regularização em cinco dias. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1049256-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA - Trata-se de petição referente a processo digital,assim, proceda-se a sua devolução ao subscritor para regularização em cinco dias - ADV: DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP)

Processo 1057895-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alexandre Dantas Fronzaglia - Alexandre Dantas Fronzaglia - *Trata-se de petição referente a processo digital,assim, proceda-se sua devolução ao subscritor para regularização em cinco dias. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 1081802-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - JONAS FONGONZI ME - * - Trata-se de petição referente a processo digital,assim, proceda-se a sua devolução ao subscritor para regularização em cinco dias.Dr. Henrique Jose Parada Simão OAB/SP: 221386 - ADV: SANDRO MARCELINO LUCA (OAB 157062/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0042661-34.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Pescaria Fazenda de Proteçao Ambiental e Comercio Ltda - CONDOMÍNIO EDIFICIO FORTUNE RESIDENCE SERVICE - Esclareça a autora impugnada, detalhadamente, como chegou ao valor atribuído à causa, devendo retifica-lo, se o caso, para adequação ao art. 259, II, do CPC (soma dos valores dos pedidos cumulados). Após, diga a impugnante e voltem conclusos para decisão. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA (OAB 87251/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 0055058-28.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Decisão - Marcelo Macedo Ruiz Garcia - - Maria Fernanda Munhoz Lages Marchenta - MAX CASA X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Fls. 33/35: rejeito os embargos declaratórios, porquanto ausente omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fls. 14. À evidência, a insurgência de fls. 10/13 tem a natureza de impugnação (art. 475-J do CPC). A propósito da interposição do agravo de instrumento (fls. 18/32), mantenho a decisão em liça por seus próprios fundamentos. Digam os autores em prosseguimento. Intime-se. - ADV: CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES (OAB 174980/SP), LUIZ ALFREDO ANGELICO SOARES CABRAL (OAB 166420/SP), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)

Processo 0072392-75.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Pescaria Fazenda de Proteçao Ambiental e Comercio Ltda - Cancele-se o registro deste incidente, pois, à evidência, realizado por equívoco, já que se cuida de réplica ofertada em primitiva impugnação ao valor da causa em andamento. - ADV: JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA (OAB 87251/SP)

Processo 1000338-60.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Consórcio Construcap - Estrutural - Projectus - Combustol Indústria e Comércio Ltda. - Fls. 18/20, com documentos: recebo como aditamento da petição inicial. Anote-se. Pelos fundamentos esposados na decisão de fls. 16, amplio os efeitos da liminar, com dispensa da caução, a fim de determinar a sustação do protesto das duplicatas VEP1085-034 e VEP1085-037, apresentadas ao 3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, protocolos nºs 0436 e 0435, respectivamente; VEP1085-031, VEP1085-032 e VEP1085-033, apresentadas ao 4º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca , protocolos nºs 0412, 0411, 0410, respectivamente; VEP1085-020, VEP1085-041 e VEP1085-045, apresentadas ao 6º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, protocolos nºs 0402, 0404 e 0403, respectivamente, todas sacadas por Combustol Indústria e Comércio Ltda. contra Consórcio Construcap Estrutural Projectus. Cite-se conforme já determinado. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofícios aos Tabelionatos de Protesto e carta de citação (aditamento). Intime-se. - ADV: EVANE BEIGUELMAN KRAMER (OAB 109651/SP), RAPHAEL VICENTE D AURIA (OAB 21889/SP)

Processo 1000338-60.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Consórcio Construcap - Estrutural - Projectus - Combustol Indústria e Comércio Ltda. - Fls. 33/35, com documentos: recebo como aditamento da petição inicial. Anote-se. Na esteira das decisões de fls. 16 e 32 e pelos fundamentos lá esposados, amplio os efeitos da liminar, com dispensa da caução, a fim de determinar a sustação do protesto das duplicatas VEP1085-043, VEP1085-026, VEP1085-028 e VEP1085-022, apresentadas ao 5º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca , protocolos nºs 0609, 0414, 0413 e 0415 respectivamente, todas sacadas por Combustol Indústria e Comércio Ltda. contra Consórcio Construcap Estrutural Projectus. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício ao Tabelionato de Protesto. Cite-se conforme já determinado e intime-se a requerida, inclusive na pessoa do advogado constituído nos autos principais (pela imprensa oficial), a fim de que suspenda o envio de outros títulos a protesto, relacionados ao contrato sub judice, sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se com urgência. - ADV: EVANE BEIGUELMAN KRAMER (OAB 109651/SP), RAPHAEL VICENTE D AURIA (OAB 21889/SP)

Processo 1001119-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - JALMIRO ROCHA SILVA SOBRINHO - Klabin Segall Investimento e Participações SPE SA - - Agre Empreendimentos Imobiliários S.A - - PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações - Vistos. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão. Na hipótese de prova oral, deverão arrolar testemunhas, qualificandoas por completo, no mesmo prazo. Int. - ADV: ROSIANE MARIA RIBEIRO (OAB 121848/SP), ARIADNE MAUES TRINDADE (OAB 160202/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1001119-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - JALMIRO ROCHA SILVA SOBRINHO - Klabin Segall Investimento e Participações SPE SA - - Agre Empreendimentos Imobiliários S.A - - PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações - Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as rés, solidariamente, (1) a restituírem os valores pagos a título de comissão de corretagem e assessoria, discriminados às fls. 186, com atualização monetária pela tabela do E. TJSP, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; (2) ao pagamento de indenização por lucros cessantes no valor mensal de R$2.831,57 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), no período de 01.04.2011 a 14.10.2011, com atualização monetária pela tabela do E. TJSP, desde cada vencimento, e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; (3) e ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária pela tabela do E. TJSP a partir desta data (Súmula 362 do C. STJ), e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Considerando que o autor sucumbiu em menor parte, as rés arcarão com 60% das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, compensando-se o restante. - ADV: ROSIANE MARIA RIBEIRO (OAB 121848/SP), ARIADNE MAUES TRINDADE (OAB 160202/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1001586-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CARTRIDGE COMERCIAL LTDA - - FABIO SCHIAVONE ZANINI - CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1001814-70.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ANA IOLANDA MORAIS LIETTI - EMPRESA CELI CABELEIREIRO LTDA - - ELAINE APARECIDA GELSI MARCELINO - Carta precatória expedida - o autor deverá comprovar a distribuição. - ADV: JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR (OAB 175844/SP), THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP), SORIGELANDIO RAMALHO OLIVEIRA (OAB 309139/SP)

Processo 1003478-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - ISSA AHMAD ZEIN EDDINE ME - - ISSA AHMAD ZEIN EDDINE ME - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1004277-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Carlos Eduardo Damasceno - Ofício expedido - o autor deverá comprovar o encaminhamento. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1004723-85.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - ANDREA ABREU RODRIGUES DA SILVA - Ciência da resposta do BACENJUD - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 1005289-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Daniel Weber Ferreira Albino - CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1008422-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - SERGIO FIUZA - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP)

Processo 1008704-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - LUCIANA DA SILVA BUENO - Negresco S/A - 1-Manifeste-se a autora em réplica. 2-Providencie o réu o recolhimento das custas de procuração/substabelecimento. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR), CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR)

Processo 1009543-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - ISABEL DOS SANTOS MUNOZ - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP)

Processo 1010080-46.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Luciana da Silva - Sandro de Oliveira Gallego - Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de confirmar a liminar e garantir o acesso da autora ao imóvel comum, sob pena de multa de R$1.000,00 (um mil reais) por ato de descumprimento. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se a verba honorária. - ADV: LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/SP), CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP), RAPHAEL ARCARI BRITO (OAB 257113/SP), BRUNO ARCARI BRITO (OAB 286467/SP)

Processo 1010718-79.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO BRADESCO S/A - Star Servicos e Alimentacao Ltda - - Riberto Fernando Honorio - Ciência da resposta do BACENJUD - ADV: MARIA CELINA VELLOSO CARVALHO DE ARAUJO (OAB 269483/SP)

Processo 1013227-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO ALBION - EDSON LOTF FARAH - - VALERIA CRISTINA MARAR ZAIBA CURUCHI - - REINALDO ABRAO ZAIBA - - PALMIRA GONZALEZ PEREZ MARAR ZAIBA - - JORGE MIGUEL ZAIBA - - TEREZINHA DE JESUS ZAIBA MARAR DOS SANTOS - - NEUSA MARAR THOMAZ - - JORGE ABRAO MENDONÇA MARAR ZAIBA - - ALEXANDRA MARLENAK MENDONÇA MARAR ZAIBA - - BÁRBARA MENDONÇA MARAR ZAIBA - - Marta Cristina Marar Zaiba Farah - Carta precatória expedida - comprove, o autor, a distribuição. - ADV: WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB 124640/SP)

Processo 1014501-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - CONDOMÍNIO EDIFICIO FORTUNE RESIDENCE SERVICE - Pescaria Fazenda de Proteçao Ambiental e Comercio Ltda - - Solo 1 Estacionamento Ltda Epp - Fls. 959/961, com documentos: manifeste-se o autor, regularizando a representação processual se o caso, em 10 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, esclareça o autor o seu pedido de fls. 953/954, especialmente se a perícia deverá ser realizada no documento objeto da exibição cautelar, e não na via contratual que possui. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA (OAB 87251/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE NASSIF NETO (OAB 35157/SP)

Processo 1021823-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ABRIL - ROGER VILHENA DA SILVA - - MARCELO VIANA DE OLIVEIRA - Carta precatória expedida - o autor deverá comprovar a distribuição. - ADV: WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP), RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE (OAB 200274/SP)

Processo 1024004-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA ME - MARCIO FERNANDO ALVES JOASEIRO - - CLEONICE MARINHO PEREIRA - À luz do art. 114, VI, da Constituição Federal, esclareçam as partes se houve reconhecimento do vínculo empregatício na demanda trabalhista e o estado daquele processo, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: EDILSON OLIVEIRA SILVA (OAB 260980/SP), CARLOS DEMETRIO FRANCISCO (OAB 58701/SP)

Processo 1024530-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER

(BRASIL) S/A - MAIORI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 212866/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 1032467-55.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - ANDERSON RALPH FERREIRA - HELOISA APARECIDA DOS SANTOS - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP)

Processo 1035588-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - ITAÚ UNIBANCO S/A - World Brokers Internacional Ltda EPP - - Maria Amélia de Paula Rebouças - - José Alarico Rebouças - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: JAIME ZUQUIM (OAB 11332/SP)

Processo 1038285-85.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores - JOÃO PEDRO PERALTA NOVO - - JOÃO AUGUSTO CRAVO ROXO - - OTÍLIA CALVÃO MIGUEL - MANUEL PERALTA NOVO - Do exposto, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os autores arcarão com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atualizado da causa. - ADV: LEANDRO CINTRA VILAS BOAS (OAB 234688/SP), MARIO PAULO BERGAMO (OAB 211829/SP)

Processo 1046791-50.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BENJAMIN CONSTANT - SABRINA DE MOURA LACERDA - Ciência da resposta do BACENJUD. - ADV: LUÍS EDUARDO VEIGA (OAB 261973/SP)

Processo 1046902-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Proordem Centro de Estudos Jurídicos Ltda - - Maria Aparecida Clerice Pires - - Joana D'arc Alves Trindade - - Marco Antonio Clauss - Carta precatória expedida - o autor deverá comprovar a distribuição. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1053845-67.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - A.A. COSTA S/C LTDA - JOSÉ AMÉRICO MISURELLI - Para a expedição do mandado de citação, traga, o autor, a guia do Banco do Brasil referente ao comprovante de fl. 25. - ADV: PAULO CARNEIRO MAIA FILHO (OAB 32883/SP)

Processo 1065865-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - EDNA CORSI GARCIA - - FRANCISCO JOSÉ GARCIA - Aroaba Empreendimentos Imobiliários LTDA - - Marubo Empreendimentos Imobiliários LTDA - O réu fica intimado a regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC. - ADV: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1069166-45.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - MARCIA REGINA PEDROSO - - ANDERSON CARLOS PEREIRA - Carta precatória expedida - o autor deverá comprovar a distribuição. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1075618-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - OSMAR GIAQUINTO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM RESIDENCIAL DA VILLA SUÍÇA - Carta precatória expedida - o autor deverá comprovar a distribuição. - ADV: LUÍS FERNANDO RIBAS CECCON (OAB 252330/SP)

Processo 1081267-17.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - SELMA CRISTINA TURIBIA - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1081267-17.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - SELMA CRISTINA TURIBIA - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Manifeste-se a autora em réplica. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1081802-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - JONAS FONGONZI ME - DJAIR DE AGUIAR ME - - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113725-4 dirigi-me ao endereço: Rua Gastão Raul de Forton Bousquet 73, onde fui atendido pela moradora, Sr.a Geni, que afirmou desconhecer a firma requerida e seu paradeiro. Diante do exposto, não houve como citar Djair Aguiar ME na pessoa de seu representante legal que está em lugar incerto e não sabido. 1 ato R$ 16,95 Guia 270011 levantar R$ 16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: SANDRO MARCELINO LUCA (OAB 157062/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1082454-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Eleição - Sindicacato das Empresas de Serviços Contábeis e Empresas Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - SESCON-SP - José Maria Chapina Alcazar - Manifeste-se o autor em réplica. - ADV: FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP), ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO (OAB 203602/SP), RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO (OAB 141490/SP)

Processo 1098527-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - EMMANUEL DE LIMA REGO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC NPL I - Fls. 15/17, com documentos: concedo ao autor a gratuidade da justiça. Anote-se. Tendo em vista o alegado desconhecimento da dívida e, especialmente, a ausência de prévia notificação sobre o registro hostilizado, concedo a liminar a fim de determinar a suspensão do registro no SERASA e no SPC do débito no valor de R$2.100,61, relativo ao contrato nº 4538000011450-00, realizado a pedido da ré Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - FIDC NPL I. Com a resposta, será reavaliada a medida de urgência. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofícios aos órgãos de proteção ao crédito. Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, o autor deverá aditar a petição inicial a fim de apresentar valor certo para o pedido indenizatório, sob pena de não ser conhecido. Intime-se. - ADV: SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP)

Processo 1105829-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Massimiliano Rassati Silva - PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE S/A - Vistos Apresente cópia da última declaração ao IR ou declaração (ao Juízo) da isenção à apresentação de informe à DRF, para a comprovação da alegada pobreza, ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção. Int. - ADV: WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB 217293/SP)

29ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VALÉRIA LONGOBARDI MALDONADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANE CAMARGO RAMOS COLETTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000413-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Tamiris da Silva Pereira - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - A requerida postulou, na contestação, a denunciação da lide à seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, fundamentando sua pretensão na existência de contrato de seguro de responsabilidade civil. Ora, ante tal quadro, o deferimento do pedido de denunciação da lide é de rigor, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, determino a citação da denunciada, para contestar, no prazo legal. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1° do art. 72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir somente contra ela (parágrafo 2° do referido artigo). Int. - ADV: EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), ROBERTO ROSIO FIGUEREDO (OAB 245347/SP)

Processo 0000551-40.2001.8.26.0100 (583.00.2001.000551) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bmd S/A - Toshio Shibuya - Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes. Requeira o vencedor o que de direito em termos de prosseguimento. Prazo: 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

Processo 0001546-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Telefonia - Homero David Seron - - Cleide Aparecida Mandeira Roque - - Sueli Aaparecida Mazzali Bonfim - - Rosa Maria Madeira - - Marlene Fátima Faian de Araújo - - Ernesto Nazareth Pedro - - Helia Vieira de Souza - - Antonio Aparecido de Oliveira - - Antonio Márcio de Abreu - Telesp Telecomunicações de São Paulo S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Considerando os termos do parágrafo 3° do art. 331 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 10.444/02, digam sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se, caso contrário, ao imediato saneamento do feito ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), FIRMO LEÃO ULIAN (OAB 254292/SP)

Processo 0009545-37.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Unishopping Administradora Ltda - VCA Comércio Varejista de Cosméticos Ltda - - Henrique de Freitas Alves Pinto - Vistos. Citem-se os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida, com os benefícios do artigo 172 § 2.º do Código de Processo Civil. Para os casos de pagamento ou não oposição de embargos no prazo legal de quinze dias, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito. Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1.º, do Código de Processo Civil). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (artigo 652, § 2º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: TADEU APARECIDO RAGOT (OAB 118773/SP), TATIANA SILVA MAILLEFAUD (OAB 175790/SP)

Processo 0012138-39.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Votorantim S.A. - Sabin Industria de Auto Peças Ltda - - Denise Bin - - Rosa Bin - Informe o exequente o valor atualizado da dívida para expedição do mandado de penhora no rosto dos autos. - ADV: MARTA MITICO VALENTE (OAB 75951/SP)

Processo 0033292-94.2005.8.26.0100 (583.00.2005.033292) - Procedimento Ordinário - Associação Tevere Ecoville - Katia Sibele Camargo Ferreira da Silva - - Carlos Alberto Rodrigues da Silva - Providenciar o comprovante do encaminhamento da carta precatória tendo em vista que o mesmo não acompanhou a petição de fls. 229. - ADV: VERA MARIA GARAUDE (OAB 146251/SP), SONIA MARIA DATO RODRIGUES (OAB 163101/SP), IRANGELA OPPIDO DAVILA V COTRIM (OAB 84150/SP)

Processo 0034224-92.1999.8.26.0100 (583.00.1999.034224) - Despejo por Falta de Pagamento - Beatriz Pistrak Nemirovsky de Moraes Leme - Cartoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - - João Affonso Monegaglia - - Neuza Corsi Monegaglia - Cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: DANIEL CABEÇA TENÓRIO (OAB 162576/SP), DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (OAB 162158/SP), MARCELLO BACCI DE MELO (OAB 139795/SP)

Processo 0055671-39.1999.8.26.0100 (583.00.1999.055671) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores - Saul Anusiewicz - Condomínio Projeto Bandeirante - Saul Anusiewicz - Providencie o autor o quanto requerido pelo perita às fls. 3266/3267. Int. - ADV: DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA (OAB 151379/SP), LUCAS BENTO SAMPAIO (OAB 317352/SP), SAUL ANUSIEWICZ (OAB 28479/SP)

Processo 0102257-85.2009.8.26.0100 (583.00.2009.102257) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Nacional Tubos Industrial Ltda - Fabanq Indústria e Comércio Ltda - Providencie o exequente as diligências faltantes, tendo em vista que em execução são 02(duas) diligências por endereço. - ADV: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP)

Processo 0102414-24.2010.8.26.0100 (583.00.2010.102414) - Procedimento Ordinário - Bancários - Sandra Samara Bispo Ribeiro - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor sobre o pedido e o depósito de fls. 179/181. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0102435-44.2003.8.26.0100 (583.00.2003.102435) - Procedimento Ordinário - Wl Consulting Ltda - Telefônica Empresas S/A - Retire o Autor a guia de recolhimento. - ADV: PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF (OAB 121729/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), PAULA APARECIDA ABI CHAHINE (OAB 273374/SP)

Processo 0105006-41.2010.8.26.0100 (583.00.2010.105006) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Hospital e Maternidade Casa Verde Ltda. - Italica Saúde Ltda. - Manifeste-se o exequente sobre o informado pela executada a fls. 178/180 (decretação de sua liquidação extrajudicial). Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), AHMED ALI EL KADRI (OAB 80344/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP)

Processo 0116295-34.2011.8.26.0100 (583.00.2011.116295) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Gprm Transportes Ltda - Me - Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 62: Negativo, bem não encontrado. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0117070-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.117070) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Transzape Transportes Rodoviários Ltda - Devas Importação e Exportação de Alimentos Ltda - Fls. 99: Expeça-se nova carta precatória, providenciando o exequente os meios necessários à instrução, bem como a retirada e distribuição, comprovando-o nos autos em dez dias após a retirada. Int. - ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC), ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (OAB 14022/SC)

Processo 0118461-10.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118461) - Procedimento Sumário - Companhia de Engenharia de Trafego Cet - Irineu Moraes de Souza - - Thiago Tito Batista - ". Recolha o autor, em dez dias as custas relativas a operação requerida, nos termos do Comunicado nº 170/11, de 26 de abril de 2011. Atente-se que, havendo mais de um executado, os valores devem

ser recolhidos adequadamente, ou seja, R$ 11,00 (onze reais) por CPF ou CNPJ. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ELAINE GHERSEL (OAB 84583/SP), RENATO TAVARES SERAFIM (OAB 267264/SP)

Processo 0118659-13.2010.8.26.0100 (583.00.2010.118659) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Adriane Fernandes da Silva Vieira - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Medicas - - Hospital e Maternidade Sino Brasileiro - Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes. Apóa, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCELO GUIDI DE OLIVEIRA (OAB 195810/SP), MARIA ESTHER KUNTZ GALVÃO DE BARROS (OAB 236118/SP), THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP), HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR (OAB 150822/SP)

Processo 0118788-52.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118788) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Cooperhidrocoop Cred Mutuo dos Serv de Orgaos Gest de Recur Hidricos Est Sao Paulo - Ivete Silva da Cunha Retzer - Ciência acerca do ofício do Banco do Brasil de fls. 119. - ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO (OAB 166004/SP), OZIEL ESTEVAO (OAB 115318/SP)

Processo 0119887-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.119887) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Marcos Cesar S Eletr Me - - Marcelo de Souza Oliveira - Recolha o autor, em dez dias as custas relativas a operação requerida, nos termos do Comunicado nº 170/11, de 26 de abril de 2011. Atente-se que, havendo mais de um executado, os valores devem ser recolhidos adequadamente, ou seja, R$ 11,00 (onze reais) por CPF ou CNPJ. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0120737-43.2011.8.26.0100 (583.00.2011.120737) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Creações de Roupas Comphe Ltda - - Sang Yong Um - Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça: negativo, o reú mudou-se. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 0122932-74.2006.8.26.0100 (583.00.2006.122932) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Éverson Imparato - Skatena Sports Comercio Importacao e Exportacao - Providencie o exeqüente planilha discriminada e atualizada do débito, em dez dias. No silêncio, será presumida a concordância e extinta a execução. Int. - ADV: CARLOS PEDROZA DE ANDRADE (OAB 88020/SP), LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA (OAB 253152/SP), CARLOS CESAR SIMÕES (OAB 249933/SP)

Processo 0124201-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.124201) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Luis Cesar Carvalho da Silva - Banco Panamericano Cartões - - Zanc Assessocia Nacional de Cobrança Ltda - Recebo a apelação de fls. 202/210 e 218/220, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ALCEU QUINTAL (OAB 74149/SP), MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA (OAB 222029/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ROSANA HERNANDES QUINTAL (OAB 235188/SP)

Processo 0133778-24.2004.8.26.0100 (583.00.2004.133778) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Banco Bradesco S/A - Danilo Augusto Bertolini - - Sonia Verginia de Oliveira Coelho Bertolini - Fls. 157: Defiro o prazo suplementar requerido. Int. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), LOURENCO RENATO BIONDI (OAB 18170/SP), ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS (OAB 151637/SP)

Processo 0134124-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134124) - Demarcação / Divisão - Condomínio - João Bontempo Junior - Jordão Bontempo - Autor recolher taxa para publicação de edital-R$142,80. - ADV: ANA CAROLINA MELO ARTESE (OAB 287950/SP)

Processo 0140478-35.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140478) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Fernando Zuza da Silva Junior - Green Line Sistema de Saude S/A - Recebo a apelação de fls. 270/276, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), HAROLDO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 239082/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP)

Processo 0143623-12.2006.8.26.0100 (583.00.2006.143623) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Alimentos Brasileiros Ltda - Oscar Anderle - - Jorge Chammas Neto - - Moinho Sao Jorge S/A - Providencie o autor as cópias faltantes para expedição do mandado de citação e da carta precatória. - ADV: GUILHERME RIBEIRO MARTINS (OAB 169941/SP), FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP), ANA LUÍSA FAGUNDES ROVAI HIEAUX (OAB 172659/SP), RODRIGO AUGUSTO PIRES (OAB 184843/SP)

Processo 0145340-49.2012.8.26.0100 (583.00.2012.145340) - Procedimento Sumário - Seguro - Adelmo Thome - - Ivete Franco Thome - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Recebo a apelação de fls. 81/88, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: MARCELLO FIMIANI MELLI (OAB 185026/SP), LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN (OAB 139330/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0146173-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.146173) - Cautelar Inominada - Liminar - Bema Sound Comércio de Acessórios Automotivos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira - Fls. 58: Defiro o prazo suplementar requerido. Int. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP)

Processo 0146574-71.2009.8.26.0100 (583.00.2009.146574) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Phonix Sp Empreendimentos e Participações Ltda - - Luís Fernando Caldeo Calvo - Waldemar Ferreira Filho - Me - - Waldemar Ferreira Filho - Fls. 538/539: Os pedidos de fls. 489/499 e 520/521 já foram apreciados Indefiro, por ora, a penhora no rosto dos autos nº 583.00.2010.110122-9, pois encontram-se em grau de recurso na Instância Superior. Defiro a expedição de mandado de levantamento do depósito de fls. 156 em favor dos exequentes. Int. - ADV: LUCIANA DE SANTANA AGUIAR BUSSOLETTI (OAB 186824/SP), WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI (OAB 123283/SP), SILMARA JUDEIKIS MARTINS (OAB 247874/SP), PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR (OAB 61232/SP)

Processo 0146812-90.2009.8.26.0100 (583.00.2009.146812) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp - Instrutherm Instrumentos de Medição Ltda - Fica a ré vencida intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento espontâneo da condenação, nos moldes da planilha de fls. 162, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Int. - ADV: ALVARO BEM HAJA DA FONSECA (OAB 124366/SP), ATILIO FRANCHINI NETO (OAB 218979/SP), MIYOSHI NARUSE (OAB 78083/SP)

Processo 0147138-55.2006.8.26.0100 (583.00.2006.147138) - Monitória - Prestação de Serviços - Maria Marlene Hurtado Auca - Confecções New Ethers Ltda - - Hung Joo Park - Fls. 177: Defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: WENDEL BERNARDES COMISSARIO (OAB 216623/SP), ALEX FERNANDES VILANOVA (OAB 225383/SP), ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA (OAB 217461/SP)

Processo 0155157-16.2007.8.26.0100 (583.00.2007.155157) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Condominio Edificio Asahi - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Mantenho a decisão agravada de fls. 1125, em seus próprios fundamentos. Anotem-se os agravos de fls. 1129/1145 e 1147/1157. Aguarde-se comunicação da superior Instância.

Int. - ADV: WILSON PARREIRA DE SOUZA (OAB 173722/SP), CELSO ALVES HERNANDES (OAB 136425/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR (OAB 211570/SP)

Processo 0161257-50.2008.8.26.0100 (583.00.2008.161257) - Monitória - Cheque - Ascenção Serapião Kouyomdjian - Restaurante Piccola Roma - Não se ignora que, para os efeitos jurídicos, a sociedade comercial revela distinção em relação aos membros que a compõem. A força desta regra, entretanto, não é absoluta, pois o direito não pode prestigiar a utilização de seus institutos para fraudar ou infringir comando legal. Logo, se a pessoa jurídica estiver sendo empregada de maneira imprópria é possível admitir a desconsideração dos efeitos da personificação societária, o que a doutrina denomina por disregard of legal entity, positivada no artigo 50 do Código Civil. No caso, a não localização de bens da empresa executada caracteriza ofensa aos princípios jurídicos e demonstra intenção de fraudar a execução, e, conseqüentemente, os credores, impondo-se a desconsideração da personalidade jurídica para que os sócios respondam pelas obrigações sociais. Assim, defiro o requerimento de fls. 138/144, considerando que a manutenção da independência entre a pessoa jurídica e os sócios que a compõem embaraça a ação de execução, desconsidero a personalidade jurídica de RESTAURANTE PICCOLA ROMA LTDA, o que possibilita a penhora de bens dos sócios, VALTER ZANGROSSI e SANDRA MARIA VILLELA ZANGROSSI, que passarão a integrar o pólo passivo da ação. Anote-se. Citem-se. Int. - ADV: ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE (OAB 261863/SP), SERGIO LUIZ PEREIRA REGO (OAB 51795/SP), AURÉLIO AUGUSTO BELLINI (OAB 185121/SP), WILLIAN ROBERTO PEREIRA (OAB 181378/SP), AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA (OAB 166161/SP)

Processo 0164035-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164035) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Daniel Pietscher Ramos - Ricardo Berezin - - Santiago Antonio - Recebo a apelação de fls. 108/121, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: CLAUDIO ARAP MENDES (OAB 140065/SP), RICARDO BEREZIN (OAB 91017/SP)

Processo 0165096-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.165096) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Maria Silvana dos Anjos Mirjevic - Felipe Matheus Gomes Maximo - Autor recolher taxa para publicação de edital-R$112,28. - ADV: SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), ALMIR GUSTAVO CAIVANO SANTOS (OAB 210607/SP), FABIANA CARREIRO DE TEVES (OAB 200182/SP)

Processo 0183685-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183685) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Arnaldo Pollone Industria e Comercio Ltda - APIC Indústria e Comércio de Peças Para Veículos Automotores Ltda - Banco Indusval S/A - Proceda-se alteração no polo ativo desta ação. Após, cls. Int. - ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO (OAB 174627/SP), FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP)

Processo 0183685-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183685) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Arnaldo Pollone Industria e Comercio Ltda - APIC Indústria e Comércio de Peças Para Veículos Automotores Ltda - Banco Indusval S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Considerando os termos do parágrafo 3° do art. 331 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 10.444/02, digam sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se, caso contrário, ao imediato saneamento do feito ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO (OAB 174627/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP)

Processo 0188645-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.188645) - Despejo - Locação de Imóvel - Zelia da Silva - Maria Fabiana Nascimento dos Santos - Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes. Requeira o vencedor o que de direito em termos de prosseguimento. Prazo: 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SABRINA DA SILVA VIGIER DIAS (OAB 283955/SP), JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS (OAB 108131/SP)

Processo 0205062-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205062) - Cautelar Inominada - Planos de Saúde - Marley Moreira Pefi - Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Ciência da V. Decisão de fls. 185/191. Recebo a apelação de fls. 192/200, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), ROSANGELA MARIA NEGRAO (OAB 84879/SP)

Processo 0210919-12.2010.8.26.0100 (583.00.2010.210919) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Claudio Magnon Rodrigues - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Recebo a apelação de fls. 139/160, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0216258-49.2010.8.26.0100 (583.00.2010.216258) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Adm Saúde Serviços de Saúde Ltda - - Ricardo Jesus de Queiroz - - Leandro Boendia Machado Salin - Fls. 91/92: Defiro o prazo suplementar requerido. Int. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0228662-16.2002.8.26.0100 (583.00.2002.228662) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Margaret Martins - Fundação Sistel de Seguridade Social - Retire o Autor a guia de levantamento. - ADV: ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB 101399/SP)

Processo 0231505-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.231505) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Transporte Rodor Ltda - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - Retirar guia de levantamento. - ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP), ISABEL CRISTINA SACUTE (OAB 130205/SP)

Processo 0604004-28.2000.8.26.0100 (583.00.2000.604004) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores - Intercom Comércio de Produtos Químicos Ltda - Lexco Chemical Ltda - Manifeste-se o D. Síndico; após, ao M.P. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS MEIRELLES REIS FILHO (OAB 280744/SP), CRISTIANE MESQUITA PEREIRA TAKAMATSU (OAB 260959/SP), EUCLIDES GOMES BARBO SIQUEIRA NETO (OAB 94789/SP), EVERSON TOBARUELA (OAB 80432/SP), MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI (OAB 71548/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), MARA REGINA CORREA (OAB 91341/SP), JORGE ARGACHOFF (OAB 56321/SP), ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP), ALTINA ALVES (OAB 59891/SP), CARLOS LUIZ DE TOLEDO PIZA (OAB 67183/SP), LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 45355/SP), DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN (OAB 28763/SP), LUIZ TAKAMATSU (OAB 27148/SP), IRENE ROMEIRO LARA (OAB 57376/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), PEDRO ROTTA (OAB 14369/SP), SANDRA SOSNOWI DA SILVA (OAB 135678/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), VAGNER ROSSI (OAB 53925/SP)

Processo 0890086-15.1999.8.26.0100 (583.00.1999.890086) - Procedimento Ordinário - Mitanous Obeid - Roberto Ricci -

Defiro o levantamento dos honorários periciais, conforme pedido de fls. 1216. Após, digam sobre o laudo de fls. 1218/1254. Int. - ADV: MARIA HELENA FARIA (OAB 54993/SP), JOSE CARLOS ESTEVAM (OAB 95617/SP), MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO (OAB 70924/SP), RUI PACHECO BASTOS (OAB 88167/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VALÉRIA LONGOBARDI MALDONADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANE CAMARGO RAMOS COLETTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0033573-69.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - OI S/A - ANTONIO OSMAR DOS SANTOS - Ao impugnado. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0033573-69.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - OI S/A - ANTONIO OSMAR DOS SANTOS - Ao impugnado. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0033573-69.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - OI S/A - ANTONIO OSMAR DOS SANTOS - Ao impugnado. Int - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0033573-69.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - OI S/A - ANTONIO OSMAR DOS SANTOS - Vistos. Certifique a Serventia o decurso do prazo para eventuais recursos contra a r. decisão de fls. 14/16. Prossiga-se a ação principal. Intime-se. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0065496-16.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Mandato - Jose Carlos Tinoco Soares Junior - Bicicletas Monark S.a. - Jose Carlos Tinoco Soares Junior - Vistos. Manifeste-se o impugnante acerca da resposta à impugnação de fls.06 à 08. Int. - ADV: JULIANA DOS REIS HABR (OAB 195359/SP), JOSE CARLOS TINOCO SOARES JUNIOR (OAB 211237/SP), JULIO FRANCISCO DOS REIS (OAB 153555/SP)

Processo 0067189-35.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Comércio de Cereais Amarilho Ltda - Banco ABC Brasil S.A - Manifeste-se o embargante acerca da impugnação do embargado. - ADV: RUY COPPOLA JUNIOR (OAB 165859/SP), JOSÉ PAULO GOMES DE FREITAS (OAB 6006/RS)

Processo 0073402-57.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pagamento em Consignação - Amüse Loja de Comércio Ltda - - Karina Gesteiro Martins - CÍNTIA CHAVES DUMIENSE - VISTOS. KARINA GESTEIRO MARTINS E OUTRA apresentaram impugnação ao benefício da assistência judiciária requerido por CÍNTIA CHAVES DUMIENSE, alegando, em síntese, que a impugnada não faria jus a tal benesse, tendo em vista sua qualificação profissional, a contratação de advogado para o patrocínio de seus interesses e a condição financeira de seu companheiro. A impugnada manifestou-se a fls. 30/37 pela rejeição do incidente. É o relatório. DECIDO. Sem razão as impugnantes. Diante do pedido de assistência judiciária, presume-se a pobreza da requerente até prova em contrário. Assim, a impugnação somente pode ser acolhida quando comprovado não ser verdadeira a alegada situação de necessidade. No caso, porém, as situações de fato declaradas pelas impugnantes não colorem, por si só, a denominada exteriorização de sinais de riqueza. Aliás, pelo exame da última declaração de imposto de renda da impugnada, não se tem por evidenciado que ela efetivamente possua recursos para enfrentar as despesas processuais, sem prejuízo de sua subsistência. Por sua vez, de somenos importância à concessão do benefício legal a constituição de advogado, haja vista que ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo por advogado de sua escolha, independentemente de ter sido constituído ou nomeado. Destarte, à míngua de "impugnação relevante", REJEITO o presente incidente. Int. - ADV: THAÍS DE VILHENA MORAES SILVA (OAB 221501/SP), MARIANO DE SIQUEIRA NETO (OAB 31509/SP), MIGUEL CARVALHO DA CUNHA (OAB 273172/SP), FABIO PLANTULLI (OAB 130798/SP)

Processo 1000186-12.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - LUCIANE DE SOUZA ARRUDA - Cite-se a executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para os casos de pagamento ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito. A executada deve ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada (artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (artigo 652, § 2º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1000233-83.2014.8.26.0100 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Duplicata - MBA MERCANTIL BRASILEIRA DE AÇO LTDA - Banco Sofisa S/A - - ANGLO AMERICANA COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA - Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. P. e I. - ADV: RENATO AUGUSTO ZENI (OAB 232114/SP)

Processo 1000444-22.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Salamandra Industria e Comercio de Confecções e Acessorios Ltda - DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA - Vistos. Proceda-se o apensamento dos autos que geraram a distribuição por dependência destes autos principais, proc. 1096069-20.2013.8.26.0100, anotando-se. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. P. e I. - ADV: CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP)

Processo 1000460-73.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Ana Carolina Bueno Fukuda - - Rodrigo Seabra da Silva - Angêla Jacobina Keramidas Acquarole e outra - VISTOS. Cuida-se de ação de execução ajuizada por ANA CAROLINA BUENO FUKUDA E OUTRO em face de ÂNGELA JACOBINA KERAMIDAS ACQUAROLE E OUTRA, alegando, em suma, que são credores de quantia certa referente a não pagamento de parcelas de contrato de compra e venda de ponto comercial. Em se tratando de ação de execução de título extrajudicial, aplica-se a regra de competência prevista na Súmula nº 33 do STJ "Competência I - Para a execução fundada em título extrajudicial, a preferência para fixação do foro competente observa a seguinte ordem: a) foro de eleição; b) lugar do pagamento; c) domicílio do réu. II - O foro do lugar do pagamento é também competente para as ações inversas à pretensão executiva do título (consignatória e anulatória).", não havendo justificativa para seu ajuizamento perante este Foro Central da Capital. Analisando o contrato celebrado, notadamente a cláusula "Décima Segunda", às fls. 17, temos que as partes celebraram foro de eleição, qual seja, o foro cível desta Comarca da Capital de São Paulo/SP, além de ser o lugar de pagamento, domicílio das executadas e foro competente para dirimir as

controvérsias resultantes do contrato que se pretende discutir. Por oportuno, verifica-se diante das informações que constam da inicial e pesquisa realizada em cartório, que as executadas são domiciliadas nesta Comarca da Capital, porém, em local não abrangido pela competência deste Foro Central, mas sim, do Foro Regional do Jabaquara, bem como o endereço do imóvel objeto da ação. Ora, conforme determina o artigo 54, inciso II, letra "b", da Resolução 2/76, qualquer que seja o valor do título executivo extrajudicial, o Foro competente para dirimir a matéria é o local do domicílio das executadas. Por outro lado, tendo em vista que a competência entre os foros regionais é de caráter absoluto, podendo ser declinada de ofício nos autos e, nos exatos termos do artigo 41, I, "a" da Lei de Organização Judiciária e artigo 26, I, "a" da Resolução nº 1/1971 do E. Tribunal de Justiça, e considerando a Resolução nº 148/2001, de 20.09.01, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que aumentou a competência dos Foros Regionais para o patamar de quinhentos salários mínimos, assim, como o valor atribuído à causa que não suplanta a competência do foro regional. De qualquer ângulo que se analise a questão, não há motivo que justifique a distribuição do feito perante este Foro Central e, portanto, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Foro Regional do Jabaquara. Portanto, pelas razões acima mencionadas, determino que os autos sejam redistribuídos ao foro competente para analisar esta demanda e, em consequência, determinando a remessa dos autos para o Foro Regional de Jabaquara, com distribuição para uma de suas E. Varas Cíveis, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCELO TADEU DO NASCIMENTO (OAB 170758/SP)

Processo 1000560-28.2014.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil - Tendo em vista os documentos trazidos com a inicial, defiro a liminar pretendida, expedindo-se mandado de reintegração de posse e, após, citando-se o réu. Int. - ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)

Processo 1000640-26.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Zhaie Hassan Faraj - Marizete Rosa de Oliveira - Despacho - Genérico - ADV: ROBERTO CORREA (OAB 261616/SP)

Processo 1000640-26.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Zhaie Hassan Faraj - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARO EXTINTA a presente ação de conhecimento e o faço para determinar que a autora seja reintegrada na posse de bem imóvel, tornando assim definitiva a liminar anteriormente concedida. Diante da sucumbência, condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela autora, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro por equidade, na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, tudo devidamente atualizado. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 100,70. Isento do recolhimento de custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: ROBERTO CORREA (OAB 261616/SP)

Processo 1000781-11.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - EDUARDO DOS SANTOS DIAS e outro - VISTOS. Trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais pelo rito ordinário, ajuizada por EDUARDO DOS SANTOS DIAS e OUTRA contra PROJETO FOX 41 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e OUTRA. Analisando o processo virtual e conforme pesquisa de endereços realizada, verifiquei que o imóvel cujo contrato de compromisso de venda e compra se pretende ver discutido, bem como se pretende obrigação de fazer, situa-se nesta Comarca da Capital, perante área de competência do Foro Regional de Pinheiros. O endereço dos autores está afeto ao Foro Regional da Lapa, e, a sede da ré compromissária vendedora, está sediada perante competência do Foro Regional de Santo Amaro. Logo, por se tratar de ação fundada em direito sobre imóvel, o foro competente para apreciar a demanda, por força do que dispõe o art. 95 do Código de Processo Civil, é o foro rei sitae (foro de situação do imóvel), ou seja, o foro da Comarca da Capital, em área sob jurisdição do Foro Regional de Pinheiros. No mais, versa o artigo de lei retro citado sobre competência de natureza absoluta que pode e deve ser reconhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. Por outro lado, analisando o contrato celebrado, notadamente a cláusula "14.1", às fls. 34, temos que as partes celebraram foro de eleição, contudo, de se ressaltar que não se trata de afastamento de cláusula de eleição de foro, pois, no presente caso se mostra nula de pleno direito, porque estabelece na realidade, eleição de Juízo dentro da própria Comarca eleita ("Foro Central da Capital de São Paulo-SP), o que não encontra respaldo na lei. Nesse sentido: "COMPETÊNCIA - Foro - Eleição de juízo Cláusula contratual. Não podem as partes, em contrato, eleger juízo e sim foro. A eleição do Fórum João Mendes é eleição de Juízo e não de foro. Este é o da Comarca da Capital, abrangendo o foro central (João Mendes) e os diversos foros regionais. Feita a eleição em tais termos, reconhecesse a nulidade da cláusula de ofício por se tratar de matéria de ordem pública, definindo a competência a regra geral, ou seja, em matéria de locação de imóveis, o artigo 58, II, da vigente Lei do Inquilinato, e atribui-se a competência ao foro regional sob cuja jurisdição estiver situado, conforme definido na lei de organização judiciária local." (2°TACivSP AI no 532.031 - Ia Câm. - Rei. Juiz Diogo de Salles - J. 15.06.98). Portanto, nos exatos termos do artigo 41, I, "a" da Lei de Organização Judiciária e artigo 26, I, "a" da Resolução nº 1/1971 do E. Tribunal de Justiça, e considerando a Resolução nº 148/2001, de 20.09.01, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que aumentou a competência dos Foros Regionais para o patamar de quinhentos salários mínimos, bem como o valor da causa, inserido na alçada dos Foros Regionais, e o local em que se situa o imóvel objeto da ação, redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros. Proceda-se após decorrido o prazo recursal. P. e I. - ADV: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP)

Processo 1001015-90.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - DOUGLAS AUGUSTO DE CAMARGO - V. Defiro a gratuidade. Anote-se. O salário é impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Porém, quem o recebe pode dele dispor conforme sua vontade. Assim, ao menos a princípio, é lícita a previsão contratual de pagamento de determinada obrigação mediante descontos no salário percebido pelo devedor. A possibilidade de débito em conta, quando nesta houver o crédito mensal de salário, entretanto, não pode ser absoluta. É que o mutuante deve observar, quando da contratação, os rendimentos do mutuário, de modo a que não haja sacrifício considerável do valor do salário mensal. O art. 2º, parágrafo 2°, I, da Lei n° 10.820/03 estabelece que as parcelas de empréstimos consignados não podem ultrapassar 30% da remuneração do mutuário. No caso, a soma dos empréstimos consignados contratados com os requeridos ultrapassa tal limite, o que compromete a sobrevivência do autor. Assim, defiro a tutela antecipada, para determinar aos réus que procedam ao recálculo das dívidas do requerente, de forma que os descontos mensais em sua conta corrente não ultrapassem 30% dos seus vencimentos líquidos (15% para cada credor). Oficie-se. Citem-se, com as advertências legais. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001242-80.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - THIAGO FACHINE SANCHES DA SILVA - Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1001456-71.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ADRIANA CRISTINA EVARISTO SILVA - V. Defiro a gratuidade. Anote-se. O salário é impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Porém, quem o recebe pode dele dispor conforme sua vontade. Assim, ao menos a princípio, é lícita a previsão contratual de pagamento de determinada obrigação mediante descontos no salário percebido pelo devedor. A possibilidade de débito em

conta, quando nesta houver o crédito mensal de salário, entretanto, não pode ser absoluta. É que o mutuante deve observar, quando da contratação, os rendimentos do mutuário, de modo a que não haja sacrifício considerável do valor do salário mensal. O art. 2º, parágrafo 2°, I, da Lei n° 10.820/03 estabelece que as parcelas de empréstimos consignados não podem ultrapassar 30% da remuneração do mutuário. No caso, a soma dos empréstimos consignados contratados com os requeridos ultrapassa tal limite, o que compromete a sobrevivência da autora. Assim, defiro a tutela antecipada, para determinar aos réus que procedam ao recálculo das dívidas da requerente, de forma que os descontos mensais em sua conta corrente não ultrapassem 30% dos seus vencimentos líquidos (15% para cada credor). Oficie-se. Citem-se Int. - ADV: ANDRÉ CORREA CARVALHO PINELLI (OAB 324522/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001481-84.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - UNIDAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA - Providencie a exequente a juntada de cópias legíveis dos documentos de pp. 4/18. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (OAB 100631/SP)

Processo 1001494-83.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - JOSÉ NILTON ALVES DE SOUZA - VISTOS. Defiro a gratuidade em razão do autor ter declarado ser pobre na acepção jurídica do termo, sem prejuízo dos réus poderem se valer, se o caso, da impugnação a que alude a Lei n. 1060/50. Anote-se. O autor formula pedido de tutela antecipada a fim de que sejam reduzidos os descontos em sua conta corrente, oriundos de contratos celebrados com o banco réu, já que atingem mais de 30% de seu salário, pouco restando mensalmente para seu atual sustendo, de forma que tais descontos não ultrapassem o percentual de 30% de seu salário bruto. DECIDO. O pedido de antecipação de tutela visando à redução dos descontos em sua folha de pagamento merece provimento. De fato, os contratos e empréstimos foram celebrados livremente pelo autor, fato que este Juízo não se esquece. Contudo, tendo em vista que a manutenção deste quadro acarretará grave risco de comprometimento da manutenção pessoal do autor, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar que os descontos realizados em folha de pagamento do autor, não ultrapassem a cifra mensal equivalente a 30% de seus benefícios, até decisão final a ser proferida nestes autos. As demais questões apresentadas serão apreciadas oportunamente. Oficie-se aos réus para cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, devendo o autor encaminhar o ofício diretamente, comprovando no processo a distribuição, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a retirada. Citem-se os réus para, querendo, ofertar resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001527-73.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. P. e I. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1001574-47.2014.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Hotel Brisa do Mar Empreendimentos Turísticos LTDA. - BANCO PANAMERICANO S/A - Cite-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para ofertar impugnação dentro do prazo legal de dez dias, contados da publicação deste na imprensa oficial. Intime-se. - ADV: HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA (OAB 295550/SP), ANA MARIA MASSIAS (OAB 92265/SP)

Processo 1001663-70.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - JOÃO BATISTA DA SILVA GONÇALVES - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se com cautelas de praxe. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1001782-31.2014.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - JOÃO FELICIANO NEVES FRIZZO - Cite-se com cautelas de praxe. Int. - ADV: SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO (OAB 66544/SP)

Processo 1001865-47.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ROBERTA PONCINI DE CARVALHO - Providencie a requerente a adequação do valor da causa, em 10 (dez) dias, tendo em vista o valor pretendido a título de danos morais, nos termos do artigo 259, II do CPC. Para análise do pedido de justiça gratuita apresente a requerida, em dez dias, cópias de suas últimas declarações de imposto de renda ou comprovantes de seus rendimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, junte as custas devidas. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1001873-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Liminar - Marly Martins Juskevicius - Economus Instituto de Seguridade Social - Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e rejeito-os, visto que são infringentes. Com efeito, inexiste omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, visando a embargante discutir o acerto da sentença, o que não é admissível em sede de embargos de declaração. A propósito, confira-se o v. acórdão: Inocorrentes as expressas hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC), sequer alegadas, visando à modificação do resultado do julgado, os embargos não merecem acolhida. Os efeitos infringentes, admitidos pela jurisprudência, só tem guarida no pódio da excepcionalidade, não divisada no caso. (STJ, EDclREsp 37.960/DF, 1ª. Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 27.4.1994, DJ 23.5.1994, p. 12563 - Decisão: embargos rejeitados, v.u.). Int. - ADV: OSWALDO GALVÃO ANDERSON NETO (OAB 248587/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP)

Processo 1001875-91.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ROSANGELA ALVES BONILHA - V. Defiro a gratuidade. Anote-se. O salário é impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Porém, quem o recebe pode dele dispor conforme sua vontade. Assim, ao menos a princípio, é lícita a previsão contratual de pagamento de determinada obrigação mediante descontos no salário percebido pelo devedor. A possibilidade de débito em conta, quando nesta houver o crédito mensal de salário, entretanto, não pode ser absoluta. É que o mutuante deve observar, quando da contratação, os rendimentos do mutuário, de modo a que não haja sacrifício considerável do valor do salário mensal. O art. 2º, parágrafo 2°, I, da Lei n° 10.820/03 estabelece que as parcelas de empréstimos consignados não podem ultrapassar 30% da remuneração do mutuário. No caso, a soma dos empréstimos consignados contratados com os requeridos ultrapassa tal limite, o que compromete a sobrevivência da autora. Assim, defiro a tutela antecipada, para determinar aos réus que procedam ao recálculo das dívidas do requerente, de forma que os descontos mensais em sua conta corrente não ultrapassem 30% dos seus vencimentos líquidos (15% para cada credor). Oficie-se. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001899-22.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Citem-se os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida. Para os casos de pagamento ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito. Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (artigo 652, § 2º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1001954-70.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A e outro - Citem-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1002039-56.2014.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Citem-se e intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ou querendo, oferecerem embargos nos termos do artigo 1.102, "c ", do CPC. Querendo pagar, poderão fazê-lo no prazo, ficando isenta de custas e honorários. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1002060-32.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - Vistos. Defiro o depósito da quantia, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893). Int. - ADV: NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS (OAB 321153/SP)

Processo 1002252-62.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Clometais Comércio de Metais Ltda - Vistos. Não há prova inequívoca que convença da verossimilhança do direito da autora ao recebimento da indenização, devendo-se aguardar o exercício do contraditório. Indefiro, portanto, a tutela antecipada. Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: MARCOS REI BARBOSA (OAB 148961/SP)

Processo 1002286-71.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Fabian Corgnier - SLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e rejeito-os, visto que são infringentes. Com efeito, inexiste omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, visando o embargante discutir o acerto da sentença, o que não é admissível em sede de embargos de declaração. A propósito, confira-se o v. acórdão: Inocorrentes as expressas hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC), sequer alegadas, visando à modificação do resultado do julgado, os embargos não merecem acolhida. Os efeitos infringentes, admitidos pela jurisprudência, só tem guarida no pódio da excepcionalidade, não divisada no caso. (STJ, EDclREsp 37.960/DF, 1ª. Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 27.4.1994, DJ 23.5.1994, p. 12563 - Decisão: embargos rejeitados, v.u.). Int. - ADV: MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO (OAB 222023/SP), BRUNO SALVATORI PALETTA (OAB 252515/SP)

Processo 1002564-38.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a) ou com quem ele (a) indicar. Executada a liminar, cite-se o (a) réu (ré), com os benefícios do art. 172, § 2º do C.P.C, para, em 15 dias, contestar e/ou requerer purgação da mora (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafos 2º a 4º, com redação dada pela Lei 10.931/04). Intime-se. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 1002676-07.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - LORENI FERREIRA RODRIGUES - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se com cautelas de praxe. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002730-70.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WILLIAM GALDINO DE OLIVEIRA - VISTOS. Cuida-se de ação declaratória ajuizada por WILLIAM GALDINO DE OLIVEIRA em face de BANCO FIAT S/A. Alega, em suma, que celebrou contrato de financiamento, porém, constatou a abusividade das cláusulas contratuais, mediante realização de cobrança de encargos abusivos embutidos na parcela fixada, tais como, cobrança abusiva de juros e de forma capitalizada. Formula pedido liminar a fim de que o réu se abstenha de negativar seu nome, assim como seja mantido na posse do bem. Formula também pedido de gratuidade da Justiça. Diante da declaração de pág. 13, DEFIRO a gratuidade da Justiça, anotando-se. O pedido liminar não comporta provimento. As questões invocadas na inicial, tais como a abusividade das cláusulas contratuais, cobrança indevida de encargos, dentre outras, dependem para comprovação, de instalação de contraditório e, quiçá, de instrução probatória. Portanto, não comprovada a "fumaça do bom direito", INDEFIRO o pedido liminar. Ademais, não se pode olvidar que o autor adquiriu o bem, celebrou o contrato espontaneamente e em data relativamente recente, encontra-se na posse do bem. Portanto, não vislumbra este Juízo como impedir que o réu persiga o crédito que tem direito, frente ao inadimplemento da autora, utilizando as medidas judiciais que se encontram à sua disposição. Portanto, por qualquer ângulo que se analise o pedido, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Cite-se o réu com as cautelas de praxe para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1003489-17.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - TUCURUVI TAXIS TURISMO LTDA - Vistos. Manifeste-se o autor acerca do pedido de denunciação da lide requerido pelo réu às fls.85. Int. - ADV: RODRIGO NUNES ALVES (OAB 211676/SP), FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA (OAB 130933/SP)

Processo 1004588-89.2013.8.26.0127 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - AUTO PEÇAS SIBELI LTDA EPP - Cielo S.A. - Vistos. Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo ofertada às fls.390 à 392. Intime-se. - ADV: SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), GUILHERME LOPES DO AMARAL (OAB 248740/SP)

Processo 1006835-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Lei de Imprensa - Lourival de Sant'Anna Filho - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - Google São Paulo/SP - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, DECLARO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e o faço apenas para determinar a retirada, em caráter definitivo da internet do texto intitulado "Jornalista Lourival Sant'Anna condenado por fraude da URL" (http://papagaiosdepirata.blogspot.com.br/2007/10/jornalista-lourival-santanna-condenado.html.), tornando assim definitiva a tutela anteriormente concedida nos autos. Ante a procedência parcial da ação, cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 209,20. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: MAURICIO JOSEPH ABADI (OAB 139485/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1013100-45.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - MARIA LUCIA SOUZA FERRAZ - Vistos. Digam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: RENATA NUNES GOUVEIA ZAKKA (OAB 166925/SP)

Processo 1014432-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sabemi Intermediadora de Negócios Ltda - Getelclas - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação, bem como, DECLARO-A EXTINTA com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela ré, assim como, no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado da sentença, tornem conclusos para expedição de ofício ao SERASA, a fim de que o apontamento retirado seja novamente reinserido. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 208,11. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 186884/SP), WALINSON MARTÃO RODRIGUES (OAB 310917/SP)

Processo 1014940-90.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Providencie o autor o comprovante de recolhimento das diligências do oficial de justiça tendo em

vista que a guia não acompanhou a petição de fls.72. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1016655-70.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - BRUNO GUENYU NAKAMA - ITAPEVA II FIDC - Manifeste-se o autor acerca da contestação do réu. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1018003-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Condomínio Edifício Green Place Flat - Vistos. Fls. 115/116: Defiro. Expeça-se de novo mandado de citação, como requer. Int. - ADV: FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP)

Processo 1021371-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - SAMUEL RAMOS MARTINS - - THAIS DE JESUS BARRETO - CALÁBRIA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (TECNISA) - Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e rejeito-os, visto que são infringentes. Com efeito, inexiste omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, visando a embargante discutir o acerto da sentença, o que não é admissível em sede de embargos de declaração. A propósito, confira-se o v. acórdão: Inocorrentes as expressas hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC), sequer alegadas, visando à modificação do resultado do julgado, os embargos não merecem acolhida. Os efeitos infringentes, admitidos pela jurisprudência, só tem guarida no pódio da excepcionalidade, não divisada no caso. (STJ, EDclREsp 37.960/DF, 1ª. Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 27.4.1994, DJ 23.5.1994, p. 12563 Decisão: embargos rejeitados, v.u.). Int. - ADV: FERNANDA HARUMI FUKUDA (OAB 256924/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP), RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 315662/SP), MARIA GISELLE LICURSI SOUZA (OAB 248565/SP), ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO (OAB 148842/SP)

Processo 1022416-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - COLÉGIO BANDEIRANTES LTDA - Sociedade Educacional Bandeirantes Ltda - Vistos. Os autos vieram conclusos após regular manifestação das partes, que inclusive já se manifestaram acerca de eventuais provas a serem produzidas nos autos e sua pertinência. Contudo, de fato, ainda pende de apreciação o pedido de antecipação de tutela formulado na exordial. Em breve escorço, trata-se de ação cominatória intentada, onde busca o autor de forma antecipada que a ré se abstenha de utilizar a expressão “BANDEIRANTES” ou qualquer outra que se confunda com sinais e marcas característicos, sob pena de incidência de penalidade. Analisando as características das duas instituições de ensino e, notadamente o fato de que, cada uma delas se localiza em Estado diverso da Federação (autor - São Paulo/SP, ré - Curitiba/Paraná), assim como são voltadas a público estudantil diverso (autor - ensino fundamental e médio; ré - ensino infantil), não vislumbra este Juízo, a princípio, a confusão alegada na exordial, nem mesmo, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a ensejar a concessão de antecipação de tutela antes de se iniciar a fase probatória. Aliás, assim já decidiu o E. TJSP: Agravo de Instrumento nº 634.841-4/0-00 - E. TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: DESEMBARGADOR NEVES AMORIM - Ementa: “Nome Comercial - Antecipação de tutela concedida à agravada sob fundamento de que a utilização da expressão “Bandeirantes” pelas partes poderia gerará confusão entre os consumidores- Agravante que atua apenas na Cidade de Ribeirão Preto, há treze anos, e no ensino superior - Não demonstrado o periculum in mora - Decisão reformada”. Com o decurso do prazo para interposição de eventuais recursos contra esta decisão, tornem conclusos para saneamento do feito e, deliberação acerca das provas a serem produzidas. Intime-se. - ADV: FERNANDO EID PHILIPP (OAB 160389/SP), MARCIO GOBBO COSTA (OAB 32065/PR), JACQUES LABRUNIE (OAB 112649/SP)

Processo 1023186-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - jose nicolino filho - Credipar Negresco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Negresco - Tópico Final da R. Sentença: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação declaratória c/c indenização por danos morais. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado desde a publicação desta sentença e, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da intimação para pagamento em execução. O autor é beneficiário da gratuidade da Justiça, razão pela qual, para fins de execução da verba sucumbencial há que se observar o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. e Intime-se.” - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 477,26. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR), CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB 165099/SP)

Processo 1023345-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - PAULO ROBERTO ROCHA JARDIM e outro - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

Processo 1023345-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - PAULO ROBERTO ROCHA JARDIM e outro - Tópico Final da R. Sentença: “Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e o faço para condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com atualização desde a data do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida. Condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pelos autores, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizada. P. R. e Intime-se.” - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 432,00. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

Processo 1024704-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA CELIA PINHEIRO MACHADO PAOLI - Bradesco Seguro Saúde S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Considerando os termos do parágrafo 3° do art. 331 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 10.444/02, digam sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, passando-se, caso contrário, ao imediato saneamento do feito ou mesmo ao julgamento no estado, se o caso. Int. - ADV: GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), JORGE ROBERTO AUN (OAB 41961/SP)

Processo 1027542-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES - - ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA - Vista Alegre Empreendimentos Imobiliários S.A - - LPS BRASIL - CONSULTORIA EM IMÓVEIS S.A - Manifeste-se a autora acerca das contestações apresentadas pelos réus. - ADV: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1028803-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MARCO ANTÔNIO DE PAULA - Ciência às partes do ofício de fls.136. - ADV: EMERSON MACHADO DE SOUSA (OAB 300775/SP)

Processo 1028839-58.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/105035-3 dirigi-me

ao endereço: * , Rua Correia de Melo , 84 - cu. 302/304 - Bom Retiro e aí sendo *deixei de citar a ré J. Gruenberg Importadora e Exportadora Ltda , em virtude de a mesma e seu representante legal não mais encontrarem-se estabelecidos no local , sendo desconhecido os seus atuais paradeiros , conforme as informações prestadas pelo porteiro do edifício , Sr. Aureliano . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1028839-58.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36. Mandado cumprido negativo. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1031392-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - ELENICE ADRIANA DE SOUZA LEITE - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 41/64. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP), GERSON GARCIA CERVANTES (OAB 146169/SP)

Processo 1031853-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - VISTOS. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRO MARIZ ajuizou ação sob o rito ordinário contra COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, alegando, em síntese, que é composto por 23 unidades autônomas, mas é cadastrado pela ré, para fins de cobrança da tarifa de água e esgotos, como se fosse uma unidade. Sustenta que, com a sistemática de cobrança vigente, a ré desvia-se dos critérios da legalidade estrita, deixando de observar o sistema tarifário de economias criado pelo Decreto Estadual n° 21.123, de 04 de agosto de 1983. Discorreu sobre o enquadramento legal da questão e a violação de princípios constitucionais por força da conduta da ré, invocando precedentes jurisprudenciais que entende pertinentes à espécie. Requer a condenação da ré a restituição dos valores indevidamente pagos a partir de junho de 2003 até dezembro de 2006, equivalentes à diferença aritmética entre o valor que o considera como uma economia e aquele que seria devido se fossem consideradas suas unidades autônomas para a aplicação da tarifa. Juntou os documentos de fls. 89/400. Citada (fls. 320), a ré ofereceu contestação (fls. 321/343), arguindo, em preliminar, inépcia da inicial e falta de interesse de agir. No mérito, alegou prescrição e sustentou a impossibilidade de classificação de um condomínio comercial em unidades autônomas comerciais. Aduz que o regime jurídico da cobrança é disciplinado pela Lei Federal 11.445/2007, pelo Decreto Federal Regulamentar 7.217/10 e pelo Decreto Estadual 41.446/96, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo órgão especial do TJSP. Impugnou o pleito de restituição. Juntou os documentos de fls. 381/457. Houve réplica (fls. 460/480). As partes pediram o julgamento antecipado da lide (fls. 484 e 492/495). É o relatório. Fundamento e DECIDO. A petição inicial expõe satisfatoriamente o fato e o fundamento jurídico, formula pedido que decorre logicamente dessa exposição, não formula pedido juridicamente impossível nem pedidos incompatíveis entre si; acha-se, ademais disso, instruída com os documentos necessários e úteis ao julgamento da lide. Não há que se falar, pois, em inépcia. Presente o interesse de agir, pois estão caracterizadas tanto a necessidade do autor em recorrer ao Poder Judiciário para obter uma prestação jurisdicional, quanto a adequação do meio por ele utilizado. No mérito, com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. Não há que se falar em prescrição. O prazo prescricional (vintenário) se iniciou ainda sob a égide do Código Civil de 1916. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2003, já havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido pelo diploma anterior, de modo que tem aplicação a regra do artigo 2.028. O ponto central da lide é verificar o direito perseguido pelo autor ao enquadramento no 'regime de economias' ditado pelo Decreto n° 21.123, de 04 de agosto de 1983, nada obstante sua classificação na condição de usuário da categoria comercial, circunstância mercê da qual, por aplicação do art. 3° do Decreto n° 41.446/96, que revogou o primeiro, a ré cadastrou o autor como se fosse composto por uma única unidade, quando em verdade é constituído por 23 unidades autônomas, circunstância incontroversa nos autos. Na disciplina do Decreto n° 21.123/83, pelo que se extrai de seu artigo 2°, o legislador não distinguiu as categorias residencial, industrial, pública e comercial quanto à possibilidade de enquadramento no regime de economias. O dispositivo em comento vem redigido nos seguintes termos: 'Art. 2° Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas Categorias Residencial, Industrial, Pública e Comercial, de acordo com as seguintes modalidades de utilização das economias: I - Residencial: economia usada exclusivamente para moradia; II - Industrial: economia na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria, estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE); III Pública: economia usada por órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou autarquias e fundações vinculadas aos Poderes Públicos; IV Comercial: economia na qual a atividade exercida estiver excluída das categorias referidas nos incisos I a III deste artigo. Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP'. Note-se que a expressão 'economia', cujo exato sentido vem delimitado no parágrafo único do dispositivo, vem empregada, seja no caput, seja nos incisos, vinculada, indiscriminadamente, a todas as categorias criadas pelo legislador. Neste aspecto, conforme explicitou recentemente o Des. Claudio Hamilton, no julgamento da Apelação n.º 0257622-06.2007.8.26.0100, "a manutenção da situação de economia única acarretou a cobrança e consequente pagamento de valores muito maiores do que os realmente devidos" (27ª Câmara de Direito Privado, data do julgamento 19.06.2012), de modo que o autor faz jus à restituição dos valores pagos a mais. Contudo, entendo que não cabe a devolução em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único, do CDC, pois não vislumbro má-fé da requerida, que deve ser comprovada. Diante do quanto exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar a ré na restituição dos valores pagos a maior pelo autor no período de junho de 2003 a dezembro de 2006, pela diferença aritmética entre o valor que a considera como uma economia e aquele que seria devido se considerado fosse como 23 economias, devidamente atualizada e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação e juros compensatórios no mesmo percentual, estes a contar de cada recolhimento indevido, cujo cálculo será apurado em liquidação de sentença. Por sucumbente principal, arcará a requerida com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

Processo 1033283-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - VALDINEIA LIMA DOS SANTOS - ITAÚ UNIBANCO S/A - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, DECLARO EXTINTA a presente ação de conhecimento, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida nos autos. Condeno a autora no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pelo réu, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, por equidade e considerando o grau de zelo dos Patronos do réu, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Ante a concessão da gratuidade da Justiça, a execução da verba sucumbencial dependerá do prévio cumprimento do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 938,09. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), LUCAS DE

MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 1033487-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Heloisa Cecilia Valente - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - - QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para determinar que as partes restabeleçam o contrato de adesão, mas mesmas condições anteriormente celebradas, emitindo-se doravante os boletos para pagamento das mensalidades devidas. Por fim, condeno as rés, de forma global, no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela autora nos autos, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, tudo devidamente atualizado. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 205,64. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), MARCUS VINICIUS COBIANCHI SERRA (OAB 260572/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP)

Processo 1034775-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Providencie o autor 01(uma) diligência do oficial de justiça, para expedição do mandado de citação. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1034880-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CARPETE DE MADEIRA & DECORAÇÕES LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113556-1 dirigi-me ao endereço : Rua Jacaracangá,157, Vila Formosa, e aí sendo, DEIXEI de CITAR o requerido, em virtude de não encontrá-lo no local nas diligências ali realizadas, onde falei com o zelador, Devanir de Souza, o qual informou que o réu quase não é visto no local, e portanto não saberia informar quando o mesmo poderia ser encontrado. Devolvo mandado ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIA REGINA ALMEIDA (OAB 90433/SP)

Processo 1034880-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CARPETE DE MADEIRA & DECORAÇÕES LTDA - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 110. Mandado cumprido negativo. - ADV: CLAUDIA REGINA ALMEIDA (OAB 90433/SP)

Processo 1045724-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Teresa Ortega Garcia - Sul América Seguro Saúde S.A. - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: DEBORA ALIGIERI (OAB 210774/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1045724-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Teresa Ortega Garcia - Sul América Seguro Saúde S.A. - Tópico Final da R. Sentença: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e o faço para declarar a nulidade de cláusula do contrato de adesão celebrado entre as partes, determinando que a ré se abstenha de proceder a aumentos em decorrência apenas da faixa etária a partir dos 59 (cinquenta e nove) anos de idade da autora. Torno assim definitiva a tutela concedida nos autos por este Juízo. Sem prejuízo, determino também que a ré restitua à autora os valores cobrados a maior, que totalizam a quantia de R$ 16.144,21 (dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), a ser atualizado a partir do ajuizamento da ação, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Diante da procedência, condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela autora, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, por equidade, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação tudo devidamente atualizado. Confirmada a tutela concedida de forma antecipada nos autos e, independente de trânsito em julgado desta sentença, expeça-se ofício ao respectivo plano de saúde dando ciência acerca da decisão judicial que veda concessão de aumento pela faixa etária à autora. P. R. e Intime-se." - Para a hipótese de recurso, o valor atualizado das custas de preparo é de R$ 329,94. Dispensado o recolhimento das custas referentes a porte e remessa de autos. - ADV: DEBORA ALIGIERI (OAB 210774/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1045811-06.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 100.2013/113396-8, em vista do não comparecimento pessoal de nenhum representante legal do autor para acompanhar as diligências, mesmo após ter entrado em contato através dos telefones fornecidos. Sendo assim, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins e fico no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 1045811-06.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42. Mandado sem cumprimento. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 1046023-27.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Paulo Roberto Montanher Amorim - Na ação de Reintegração de Posse somente se admite contestação após o cumprimento da liminar . Portanto aguarde-se o integral cumprimento da medida liminar , ocasião em que as petição de fls.60/73, serão oportunamente apreciadas. Defiro a liminar pretendida, expedindo-se mandado de reintegração de posse, com os benefícios do artigo 172 § 2º do C.P.C, . Indefiro o pedido de força policial, pois a movimentação de todos estes setores do poder público apenas se justifica se, e quando, houver certidão do Oficial de Justiça confirmando a necessidade de tal auxílio. Int. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1049825-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADO - VISTOS. MARILDA MOREIRA MARÇAL ajuizou ação sob o rito ordinário contra MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NÃO PADRONIZADO, alegando, em síntese, que ao tentar celebrar uma transação comercial, tomou conhecimento de que possuía um apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito. Sustenta que desconhece o débito que lhe foi imputado pela réu. Postula a declaração de inexigibilidade do débito e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou os documentos de fls. 15/17. O réu apresentou contestação (fls. 22/40), arguindo, em preliminar, sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou a improcedência do pedido, pois não houve atitude ilícita ou dano. Discorreu sobre o quantum de eventual indenização. Houve réplica (fls. 202/207). O réu especificou as provas que deseja produzir (fls. 213/214), ao passo que a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 325). É o relatório. Fundamento e DECIDO. O réu é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois é o credor do valor

cuja declaração de inexigibilidade se pretende e também foi quem inscreveu o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. No mérito, por serem desnecessárias outras provas, com supedâneo no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. A autora nega ser devedora da quantia apontada nos órgãos de proteção ao crédito (R$ 1.735,78 - fls. 17). Como não lhe é dado fazer prova de fato negativo ou inexistente, incumbe ao requerido comprovar a regularidade da contratação. Tal prova foi feita com a juntada do contrato de fls. 198/199, devidamente assinado pela autora. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário firmada em 08.10.2008 e pela qual a autora obteve financiamento no valor de R$ 999,90 junto ao Banco Semar S.A. O contrato foi regularmente cedido ao requerido (fls. 317/324). É de se concluir, portanto, que o débito é exigível. Vale acrescentar, ainda, que se aplica, no caso, a súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Com efeito, o documento de fls. 17 revela que a autora possui anotações anteriores à ora questionada em cadastro de inadimplentes, o que exclui a possibilidade de ser indenizada, nos termos da súmula acima transcrita. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00. Entretanto, por ser a vencida beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhe ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. - ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), CLAUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP), EUDER MELO DE ALMEIDA (OAB 332045/SP)

Processo 1050647-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio - vera lucia monteiro - - alexandre haber - Manifeste-se a autora, em vista de que a guia de recolhimento das diligências, não acompanhou a petição de fls. 654. - ADV: HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP)

Processo 1052206-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - YASUDA SEGUROS S/A - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: VANDERLEY SILVA DE ASSIS (OAB 143284/SP), CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP)

Processo 1052206-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - YASUDA SEGUROS S/A - MOL LOGISTICS - Manifeste-se o autor acerca da contestação do réu. - ADV: VANDERLEY SILVA DE ASSIS (OAB 143284/SP), CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP)

Processo 1052859-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - I. U. S/A - B. do B. S/A e outros - Vistos. Antes de proferir decisão acerca do pedido formulado nas fls. 441, manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 444/445 e documentos. Prazo: 5 (cinco) dias. Após manifestação, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 441. Intime-se. - ADV: CAROLINA MARTINS DOS REIS (OAB 222821/SP), DEBORA MENDONÇA TELES (OAB 146834/SP), WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 256334/SP)

Processo 1053110-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CCPU - Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda - - Sergio Antonio Bertussi - - Maria Helena Bertussi Zilio - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103583-4, dirigi-me a Rua Antonio Felicio nº 69, apto. 34, e ali sendo, no dia 19/10, deixei de citar o executado Sergio Antonio Bertussi, em virtude de ter sido informado pelo porteiro do prédio Sr. Manoel Cardoso, de que o mesmo não estava e que estaria viajando e não havia ninguém no apartamento. Certifico mais, que lá retornei nos dias 31/10, 09/11 e 28/11, onde novamente deixei de citar o executado em virtude do mesmo não ter sido localizado pessoalmente, e fui informado novamente pelo porteiro Manoel Cardoso, de que o mesmo não havia retornado de viagem. Certifico, finalmente, que retornei ao endereço acima mencionado no dia 07/12, e, sendo ali, novamente deixei de citar o executado em virtude porteiro Manoel declarar que o mesmo ainda permanece fora e não retornou ate a presente data, declarando ainda, que o executado tem o habito de permanecer longas temporadas fora, e quando retorna ali permanece por apenas um ou dois dias e viaja novamente. Diante do exposto, por não poder reter mais o mandado em mãos, devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR (OAB 157866/SP), THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB 154860/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1053110-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CCPU - Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda - - Sergio Antonio Bertussi - - Maria Helena Bertussi Zilio - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 79. Mandado cumprido negativo. - ADV: FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR (OAB 157866/SP), THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB 154860/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1054116-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 110: A petição não pertence ao presente processo virtual, portanto, torno-a sem efeito. Recebo os documentos de fls. 111/127 como aditamento à inicial. Citem-se os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida, com os benefícios do artigo 172 § 2º do CPC, providenciando o exequente o recolhimento de mais duas diligências faltantes do Sr. Oficial de Justiça, necessárias à instrução do mandado. Para os casos de pagamento ou não oposição de embargos no prazo legal de quinze dias, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito. Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após o recolhimento das diligências faltantes, expeçam-se mandados em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (artigo 652, § 2º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 1057677-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - NEYLOR RICARDO FERREIRA - - FERNANDA DE BARROS DOMINGUES - VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. e outro - Manifestem-se os autores acerca das contestações apresentadas pelos réus. - ADV: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP)

Processo 1062331-41.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. RCI BRASIL - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/104634-8, no dia 16/12, dirigi-me à rua Coronel Diogo, 1048 nesta Capital e, aí sendo, deixei de apreender o bem objeto da lide por não encontrá-lo no local, nem arredores. Ressalto que o imóvel encontrava-se fechado, sem ninguém que pudesse fornecer informações. Um funcionário (José) da loja de produtos de limpeza do outro lado da rua (número 1041), informou que o imóvel (n 1048) encontra-se fechado há aproximadamente 08 meses. Ante

o exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1062331-41.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. RCI BRASIL - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 57. Mandado cumprido negativo. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1064862-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108410-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Ipiranga, 104, e aí sendo deixei de Citar o requerido me virtude de ter sido informada pela recepcionista Adriana, que o rep legal esta adoentado e não tem vindo trabalhar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1064862-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25. Mandado cumprido negativo. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1064891-53.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CÍNTIA CHAVES DUMIENSE - Amüse Loja de Comércio Ltda - - Karina Gesteiro Martins - Vistos. Fls. 774/775: Rejeito os embargos de declaração, pois eventual revogação será apreciada na respectiva impugnação. Int. - ADV: THAÍS DE VILHENA MORAES SILVA (OAB 221501/SP), ERASMO DOS SANTOS (OAB 260994/SP), FABIO PLANTULLI (OAB 130798/SP)

Processo 1066623-69.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Providencie o autor as diligências, para a expedição dos mandados de citação no endereço mencionado - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1073140-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - WANDERLEY SOARES DOS SANTOS - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1073140-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - WANDERLEY SOARES DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 28/60. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1073598-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - JOSE SOARES DE ARAUJO - Vistos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na petição inicial, posto que ausentes os requisitos do art. 273, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito, o autor se limitou a tecer considerações de cunho genérico acerca de supostos valores exorbitantes que estariam sendo exigidos pelo réu. Não bastasse isso, tratando-se de contrato de natureza bancária e, por isso, não há que se falar em cobrança de juros abusivos ou ilegais (cf. a respeito Súmulas n°s 596 e 648 do STF, Lei n° 4.595/64, ADIN n° 004-STF e Emenda Constitucional n° 40, de 29.05.03), em ilegalidade de capitalização mensal de juros (cf. Medida Provisória n° 2.170036, de 23.08.01 e art. 2° da Emenda Constitucional n° 32, de 11.09.01) ou ilegalidade de cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multa (cf. art. 4°, IX, da Lei n° 4.595/64 e Resolução BACEN n° 1.129/86). Aguarde-se, no mais, o julgamento do conflito de competência. Int. - ADV: DANILO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 317303/SP)

Processo 1073953-20.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca-e-apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a) ou com quem ele (a) indicar. Indefiro o pedido de força policial, pois a movimentação de todos estes setores do poder público apenas se justifica se, e quando, houver certidão do Oficial de Justiça, confirmando a necessidade de tal auxílio. Executada a liminar, cite-se o (a) réu (ré), com os benefícios do art. 172, § 2º do C.P.C, para, em 15 dias, contestar e/ou requerer purgação da mora (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafos 2º a 4º, com redação dada pela Lei 10.931/04). Int. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1077133-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125136-7 dirigi-me á Rua Aimbere, 1485, apartamento 12, Sumaré, onde após as formalidades legais, fui informada pelo porteiro, Sr.FRANCISCO DA SILVA, de que, o requerido, Sr. PERICLES TADEU PONTES, se encontra viajando, não sabendo a data de seu retorno. Assim sendo, devolvo o presente, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1077133-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 73. Mandado cumprido negativo. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1079265-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARCELO MACEDO - Vistos. Oficie-se ao réu para cumprimento da antecipação de tutela deferida às fls.15/16, devendo o banco limitar seus descontos ao equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo autor. O autor deve encaminhar o ofício diretamente, comprovando nos autos a sua distribuição dentro do prazo de 10 (dez) dias após a retirada. Intime-se. - ADV: ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA (OAB 203610/SP)

Processo 1084525-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - Banco Mizuho do Brasil S.A. - Camera Agroalimentos S.A - Vistos. Fls. 425/428: Mantenho a decisão de fls. 417, anotando que a executada nada trouxe aos autos que demonstre que os cinco imóveis penhorados somam valor muito superior ao débito exequendo. Vale acrescentar, ainda, que a avaliação dos bens será realizada oportunamente. Int. - ADV: GERSON FISCHMANN (OAB 10495/RS), FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS), BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)

Processo 1089557-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Geraldo Martins de souza - Vistos. Defiro a gratuidade em razão do autor ter declarado ser pobre na acepção jurídica do termo, sem prejuízo do réu poder se valer, se o caso, da impugnação a que alude a Lei nº 1060/50. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. P. e I. Intime-se. - ADV: CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 146308/SP)

Processo 1090969-84.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - GPOX PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA e outro - Vistos. A fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação às autoras, defiro a sustação do protesto das duplicatas indicadas a fls. 57 (n° 1807/02 e 1534/09), independentemente de caução, mantida a exigibilidade destes e dos outros títulos que são objeto da demanda. Oficie-se, com urgência, ao 9° Cartório de Protestos. Cite-se, como já determinado. Int. - ADV: MARCELO MENIN (OAB 153342/SP)

Processo 1091539-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - VALDERICO MARTINS DIAS - Vistos. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, observadas as formalidades legais. P. e I. - ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Processo 1092884-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RUBENS GONZALES MARTINEZ - Pela derradeira vez, cumpra o autor, corretamente, a determinação de pág. 62. Prazo: 48h. Int. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 1093289-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Rachel Gomes Julião - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Manifeste-se a autora acerca da contestação do réu. - ADV: JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL (OAB 220333/SP)

Processo 1093773-25.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA nos autos da ação ordinária que ajuizou em face de EDUARDO FREIRE FIGUEIREDO, onde alega omissão no despacho proferido já que não houve apreciação de um pedido ofertado na inicial. Conheço dos embargos já que opostos tempestivamente. Porém, nego provimento a eles já que mero inconformismo da parte com o desate do processo não autoriza a oposição de embargos de declaração, que apresentam nítido caráter infringente. Nesse sentido: "Embargos de declaração. Contradição. Não ocorrência. Recurso que visa rediscutir os fundamentos adotados pelo v. acórdão. Embargos com caráter infringente. Rejeição (Embargos Declaração nº 1.156.070-1/6, Rel. Dês. KIOITSI CHICUTA, 32ª Câmara, TJ Direito Privado, j. em 15.05.2008)". "INFRINGENTE. REJEIÇÃO. É de rigor a rejeição de embargos de declaração, se seu intuito é meramente infringente, e se não há no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do CPC" (Embargos Declaração nº 1.79.548-1/2, Rel. Desembargador Adilson de Araújo, 31ª. Câmara, TJ Direito Privado, j. em 05.08.2008). Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Intime-se. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 1093843-42.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - WILSON VIANA DA SILVA - Manifeste-se o autor, em vista de que a guia de recolhimento de custas, referente a citação postal, não acompanhou a petição. - ADV: FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA (OAB 206922/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP)

Processo 1096069-20.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Salamandra Industria e Comercio de Confecções e Acessorios Ltda - Vistos. Apensem-se estes autos à ação principal ajuizada, proc. 1000444-22.2014.8.26.0100, de rito ordinário, anotando-se. Prossiga-se naqueles autos principais para julgamento conjunto. Int. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP), CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP)

Processo 1102740-59.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - GIRL ARAÚJO LIMA - Vistos. Defiro a gratuidade em razão da autora ter declarado ser pobre na acepção jurídica do termo, sem prejuízo do réu poder se valer, se o caso, da impugnação a que alude a Lei nº 1060/50. Cite-se o réu para apresentar o documento ou contestar a ação, no prazo de cinco dias (artigos 845 e 357 do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: SÉRGIO NASCIMENTO (OAB 193758/SP)

Processo 1103277-55.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - NELSON RICARDO MONNTECCHIO e outro - Primeiramente comprove o autor a condição de inventariante, juntando a devida certidão. Int. - ADV: FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA (OAB 191354/SP)

Processo 1103613-59.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Citem-se os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida, com os benefícios do artigo 172 § 2º do CPC, providenciando o exequente o recolhimento das diligências faltantes do Sr. Oficial de Justiça, necessárias à instrução do mandado. Para os casos de pagamento ou não oposição de embargos no prazo legal de quinze dias, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito. Os executados devem ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após o recolhimento das diligências faltantes, expeça-se mandado, em duas vias. Não efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (artigo 652, § 2º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUCIANO LOPES SOUZA (OAB 323226/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1104823-48.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - VISTOS... Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca-e-apreensão, depositando-se o bem com o autor ou com quem ele indicar. Executada a liminar, cite-se a ré, com os benefícios do art. 172, § 2º do C.P.C, para, em 15 dias, contestar e/ou requerer purgação da mora (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafos 2º a 4º, com redação dada pela Lei 10.931/04). Indefiro o pedido de força policial, pois a movimentação de todos estes setores do poder público apenas se justifica se, e quando, houver certidão do Oficial de Justiça confirmando a necessidade de tal auxílio. Int. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1105252-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Dario Ferraz Dos Santos Junior - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1105705-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FARMÁCIA BUENOS AIRES - Vistos. Conforme se depreende do item "10" da cédula de crédito bancário - Empréstimo - Capital de Giro, o Foro de eleição pactuado entre as partes é aquele do domicílio do Banco Emitente. Assim, como o endereço do Banco Réu pertence à jurisdição do Foro da Comarca de Osasco SP, determino a remessa dos autos àquela Comarca e posterior redistribuição a uma de suas Varas Cíveis, com as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: ERIK FRANKLIN BEZERRA (OAB 281583/SP)

Processo 1105809-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SIDNEY CARLOS LILLA - Vistos. Tendo em vista o teor da declaração de renda juntada aos autos, DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. CITE-SE a ré para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, contado da juntada aos autos do mandado ou aviso de recebimento A.R., devidamente cumprido. Intime-se. - ADV: MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP)

Processo 1105864-50.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Citem-se os réus para, no prazo de quinze dias, requererem purgação da mora ou defenderem-se. Cientifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: HELENA PIVA (OAB 76763/SP)

Processo 1106123-45.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - KATIA REGGIANI CATAI - Vistos. Postula a autora, na presente ação, a declaração de inexigibilidade do débito inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito (fls. 22), sob o fundamento de que não corresponde a nenhum negócio jurídico. Considerando, em princípio, que as alegações da autora são verdadeiras e que litiga com boa-fé, bem como que não poderia fazer prova de

fato negativo, ou seja, de que nada contratou com o réu, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada para que seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito o registro relativo ao mencionado débito. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC. Cite-se o réu para contestar em quinze dias, sob pena de revelia. Int. - ADV: JONAS GOMES GALDINO DURÃES (OAB 203673/SP), ANDRÉIA DA SILVA DURÃES GOMES (OAB 220488/SP)

Processo 1106142-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FRANCISCA DE JESUS DA SILVA - Compulsando o processo constatei que a ação que gerou a distribuição destes autos por prevenção, processo nº 1070162-43.2013 - ordinária, foi julgada EXTINTA por r. sentença com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil com trânsito em julgado em 11/12/2013, sendo que o processo se encontra arquivado. Remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para livre distribuição. Int. - ADV: SANDRA DE SOUZA CONCEIÇÃO (OAB 182665/SP)

30ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA JULIA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2013

Processo 0004086-54.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Silvia Saboya Lopes - Aurelio Ferreira da Silva Rosas - Vistos. À réplica. Sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Em igual prazo, digam se têm interesse na realização de audiência de conciliação e se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. - ADV: CARLOS PEREIRA CUSTODIO (OAB 28390/SP), SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES (OAB 254134/SP)

Processo 0005031-41.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Genival Silva - Vistos. Ante a devolução do mandado negativo, diga o autor em prosseguimento. Int. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 0005079-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Vanusa Dias de Souza - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, digam se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e no julgamento antecipado do feito.Int. - ADV: HELOIZA MEROTO DE LUCA (OAB 323775/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 0009301-11.2013.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Inadimplemento - J IMPERIAL GRÉFICA E EDITORA LTDA - Heidelberg Boxmeer BV - O réu apresentou Exceção de Incompetência. Disse que em 26/02/2009 a excepta propôs demanda judicial contra a excipiente pretendendo rever o preço do equipamento e obter a quitação do contrato, sendo tal ação distribuída perante o MM. Juízo da 1º Vara Cível de Itaipava, na Comarca de Petrópolis no estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0001131-50.2009.8.19.0079. Informa que foi vencida na referida demanda e interpôs apelação em 06/11/2012. Afirma que se trata de hipótese de conexão entre a nova demanda proposta e a revisional em trâmite no Juízo de Itaipava. Disse ainda que a conexão entre a demanda revisional de contrato e outra que visa reintegração de posse ou busca e apreensão do bem é objeto do mesmo contrato. Requer a suspensão do processo e a remessa dos autos ao Juízo da 1º Vara Cível do foro Regional de Itaipava na Comarca de Petrópolis- RJ. O excepto apresentou manifestação (fls. 11/17). Assevera que a ação Indenizatória ou Revisional, já foi sentenciada e não há conexão entre ação em trâmite e ação julgada, e que, além disso, não se verifica conexão, já que as ações têm causa de pedir e pedidos distintos. Requer que seja rejeitada a exceção de incompetência e mantido os autos neste MM. Juízo. É o relatório. DECIDO. Entendo que razão não assiste à excipiente. Conforme o próprio excipiente aduz em sua inicial, já foi proferida sentença da ação proposta na 1º Vara Cível do foro Regional de Itaipava na Comarca de Petrópolis- RJ, sendo inicialmente vencida. Observo que, atualmente, pende de julgamento recurso de apelação. A reunião de processos por conexão não se aplica quando um deles já foi julgado e também não é cabível se for tumultuar o juízo. A Súmula 235 do STJ não permite essa reunião caso já tenham sido julgados por juízos de primeira instância. O enunciado diz: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”. Logo, não poderia existir conexão entre os processos, uma vez que um deles já foi julgado. Não há que se falar, portanto, em conexão com causa já julgada. Ainda neste sentido: “TJDF AGRAVO DE INSTRUMENTO: AGRAVO REGIMENTAL”. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. PROCESSO JULGADO. I - “A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO.” SÚMULA 235/STJ; II - VERIFICADO QUE O AGRAVO REGIMENTAL NÃO SUSCITA ARGUMENTOS CAPAZES DE ILIDIR OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES PARA ALTERAR O POSICIONAMENTO; III - NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 61330920118070000 DF 000.133-09.2011.807.0000, 6º Turma Cível, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Julgado em 11/05/2011)”. Assim, diante do acima exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, DECLARANDO A COMPETÊNCIA deste juízo para julgamento da ação. Certifique-se o resultado desta decisão nos autos principais, em que o feito terá seguimento. Int. - ADV: VERONICA LIMA MICHEL (OAB 308655/SP), ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP)

Processo 0010496-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maurício Ferreira de Sousa - Enterpa Engenharia Ltda. - Afasto preliminar de incompetência deste juízo. A presente ação não envolve pedido de indenização fundamentado em vínculo empregatício. Na verdade, não há qualquer vínculo empregatício entre o autor e a ré. O pedido de indenização é formulado com base na responsabilidade civil extracontratual, cujo fundamento encontra-se no Código Civil. Irrelevante se, durante o acidente, o autor encontrava-se no local em razão de serviços que prestava a seu contratante. O fato é que o pedido foi deduzido a terceiro, estranho, responsável pelo ambiente em que o autor estava, de modo que não há qualquer fundamento a pretensão do réu de enquadrar essa situação na hipótese do art. 114, VI, da CF. Inexiste entre as partes relação de trabalho. Logo, não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho. Não há que se falar em suspensão da ação, por total falta de amparo legal. Eventual impacto do recebimento de auxílio-doença pelo autor, junto ao INSS, poderá ser analisado, se o caso, no momento de apuração da extensão do dano. Não se trata, contudo, de nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC que autorizam a suspensão do processo. O recebimento por via administrativa de benefício securitário tampouco configura questão prejudicial que está sendo analisada e que impediria o prosseguimento desta demanda. Apenas

questões prejudiciais discutidas em processos judiciais podem permitira suspensão de outro processo, enquanto se aguarda a sua solução. Por fim, não há que se falar em chamamento do feito ao processo da empresa empregadora do autor, O MARTIN. Isso porque não estão presentes nos casos dos autos nenhuma das hipóteses do art. 70 do CPC, que assim dispõe: "Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.".Ora, a presente ação não foi ajuizada em face de fiador, não envolve fiança, a ré não é cofiadora junto à empregadora do autor, O MARTIN, nem, tampouco, ambas são devedoras solidárias quanto aos fatos narrados na inicial. Logo, totalmente descabida pretensão de chamamento ao processo.Tampouco seria o caso de denunciação da lide, visto que não se está diante de nenhuma das hipóteses do art. 70 do CPC. Vale destacar que a ré e a empregadora do autor não são devedoras solidárias, seja por lei, seja por contrato, e que a questão controvertida nesta ação envolve, apenas, pedido de responsabilização civil extracontratual, por suposta negligência da ré. Não há qualquer vínculo, seja fático, seja jurídico, entre os fatos trazidos ao conhecimento deste juízo e a atuação da empregadora do autor. Partes regularmente representadas, presentes as condições e pressupostos da ação. Não vislumbro nulidades a serem sanadas, dou o feito por SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: (i) se estão presentes os pressupostos legais necessários para configuração da responsabilidade civil da ré (culpa, ato ilícito, nexo causal e dano), (ii) se o fato de um dos suportes do cilindro estar rompido no momento do acidente contribuiu para a ocorrência do acidente e se tal situação evidencia negligência por parte da ré quanto aos seus deveres de manutenção, (iii) se a realização das soldas no equipamento envolvido no acidente foi medida correta, por parte da ré, considerando a natureza do equipamento, e se o correto seria trocar o equipamento por novo e se a realização da solda consiste em ato de negligência; (iv) se a situação narrada na inicial configura caso fortuito/força maior, e, por fim, (v) valor dos danos sofridos.Para o deslinde das questões supra, determino a realização de prova pericial de engenharia, nomeando como perito WALMIR PEREIRA MODOTTI, como diligência deste juízo, a cargo do autor, com fundamento no art. 33 do CPC. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando reserva de valores, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita.Inicialmente, ciência à ré do documento juntado as fls. 125/126. Diga, em 05 (cinco) dias, se diante de tal documento reitera pedido de realização de prova pericial médica. Após, conclusos para deliberar quanto à realização de tal prova.Deixarei para apreciar pedido de prova testemunhal após apresentação do laudo pericial.Int. - ADV: GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI (OAB 175788/SP), CARLOS CORNETTI (OAB 11010/SP), CLAUDIO CEZAR ALVES (OAB 122069/SP)

Processo 0011531-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Elisangela Maria Sousa Fischer - Ernani Barbosa Pereira - Vistos. Ante a devolução do mandado negativo, diga a autora em prosseguimento. Int. - ADV: FERNANDO DOS SANTOS MOSQUITO (OAB 228039/SP)

Processo 0012047-61.2004.8.26.0100 (583.00.2004.012047) - Procedimento Ordinário - Conceição Mary Caero Louzada - Sul América Capitalização S/A - - Delta Prime Corretora de Seguros Ltda - Fl. 249: anote-se. Não há que se devolver prazo, visto que a ré foi regularmente intimada na pessoa de seu advogado então constituído. Defiro, contudo, prazo de 5 dias para vistas do processo. Fls. 246 e 256: defiro prazo de 10 dias para regularização da representação processual pela autora, e, posteriormente, com regularização, vista do processo por 5 dias. Com o decurso dos prazos concedidos acima sem manifestação das partes, ao arquivo. Int. - ADV: CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB 106170/SP), ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO (OAB 184594 /AC), VAGNER DE OLIVEIRA URACH (OAB 212055/SP), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Processo 0056368-50.2005.8.26.0100 (583.00.2005.056368) - Despejo por Falta de Pagamento - Natal Makoto Takeushi - Alfio Rizzari Junior e outros - 1. Fl. 457: defiro expedição de guia de levantamento em relação ao depósito de fl. 453, tal como requerido. Diga a parte se houve integral satisfação de seu crédito, em 05 (cinco) dias, sendo que no silêncio se presumir-se-á sua anuência. 2. Fls. 459/460: observo que a coexecutada Maria Esmeralda foi citada por edital,. Desse modo, providencie-se sua intimação da decisão de fl. 454 por edital, expedindo-se o necessário, providenciando o exequente o que for preciso, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ANA BERENICE SCANAVEZ RAMASOTTI M ALMEIDA (OAB 26193/SP), ELIANE APARECIDA D' ALOISIO PELLEGRINI (OAB 70876/SP), PAULO PELLEGRINI (OAB 77866/SP), ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA (OAB 192045/SP), FERNANDA GLASHERSTER BIRKE (OAB 113778/SP), KOITI TAKEUSHI (OAB 67752/SP)

Processo 0068375-30.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Giovane Alves da Silva - Banco J Safra S/A - 1. Fls. 46/65: anote-se. À réplica. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Em igual prazo digam se têm interesse na realização de audiência de conciliação e se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. - ADV: EUCLIDES GOMES BARBO SIQUEIRA NETO (OAB 94789/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Processo 0070157-72.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Adair Giachelo - - Benedita Lopes Pires - - Creuza Pereira Felix - - Edneia Bomtempo Bragato - - Edse da Silva Jardom Souza - - Geraldo Fernandes - - Isaulin da Silva Coutinho e outros - Vistos. Indefiro pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, visto que não foram apresentados os documentos requeridos a fl.166, não havendo prova do alegado estado de pobreza, tal como exigido no art. 5º, LXXIII, da CF. Concedo prazo de cinco dias para que o autor recolha as custas e taxas iniciais, sob pena de extinção. Int. - ADV: CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS (OAB 111868/SP), MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

Processo 0071526-04.2012.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - Maria de Lourdes Alvarenga Lima - Me - Morumbi Prestação de Serviços Ltda - Regularize o advogado Nilton Vieira Cardoso OAB/SP 199071 sua petição de fls. 94/95 nela apondo assinatura. - ADV: CEUMAR SANTOS GAMA (OAB 81899/SP), NILTON VIEIRA CARDOSO (OAB 199071/SP)

Processo 0081903-34.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rodolfo Andre Molon - Net São Paulo LTDA (Embratel) - Rodolfo Andre Molon - Ciência do ofício do Banco do Brasil juntado a fl. 121 dos autos. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), RODOLFO ANDRE MOLON (OAB 129299/SP), DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA (OAB 111776/SP)

Processo 0099951-85.2005.8.26.0100 (583.00.2005.099951) - Procedimento Ordinário - Julieta Amabile Garcia - Bradesco Saúde S/A - Mandado de levantamento judicial à disposição do réu para retirada. - ADV: VILMA PASTRO (OAB 59102/SP), VALTER PASTRO (OAB 86042/SP), MARIANA NOALE REBELATO ORNELLAS (OAB 220588/SP)

Processo 0101339-76.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101339) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Fernando Rodrigues da Silva - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Fls. 136: Tendo em vista tratar-se de petição conjunta, a tornar superado o requisito do art. 267, § 4º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. PRI - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS (OAB 134409/SP)

Processo 0105538-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105538) - Procedimento Ordinário - Televisão Morena Ltda - Radio e Televisão Record S.a - Vistos. Antes da análise das demais provas, pois podem se tornar desnecessárias, é mister que a autora comprove documentalmente que utilizava o símbolo que afirma utilizar desde 1989, intitulado 4ª logomarca (fls. 13), desde

aquele ano ou, ao menos, antes de 1992. Prazo: dez dias. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS TINOCO SOARES (OAB 16497/SP), PRISCILA ROMERO GIMENEZ (OAB 223844/SP), EDINOMAR LUIS GALTER (OAB 120588/SP)

Processo 0107282-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.107282) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Empreiteira Lima Lima Ltda - - Jose Aparecido de Lima - - Maria Auxiliadora Chagas de Souza Lima - Vistos. Fls. 85: Ante o informado, expeça-se guia de levantamento à coexecutada Maria, dos valores bloqueados e transferidos a fls. 83 e 87. Após, aguarde-se no arquivo o cumprimento da avença. Intime-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0116311-56.2009.8.26.0100 (583.00.2009.116311) - Procedimento Sumário - Marco Antonio Zanellato - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos. Satisfeita a obrigação, conforme petição de fl. 157, JULGO EXTINTA a presente ação ora em fase de execução, movida por MARCO ANTONIO ZANELLATO contra BANCO NOSSA CAIXA S/A., nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.133 em favor do exequente, como requerido às fls.157. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos. PRI (mandado de levantamento à disposição para retirada) - ADV: MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA (OAB 65383/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0121193-95.2008.8.26.0100 (583.00.2008.121193) - Procedimento Ordinário - Rubens Ceccherini Vallilo - - Márcia Alves Martins - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Se nada for requerido em cinco dias, cls para extinção da fase executiva e baixa definitiva dos autos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0124237-20.2011.8.26.0100 (583.00.2011.124237) - Procedimento Sumário - Wallace Martins Micina da Silva - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, sob pena de extinção. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 0126637-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.126637) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Serilon Brasil Ltda - Océ Brasil Comércio e Indústria Ltda - Vistos. Não há preliminares a transpor. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Dou por saneado o feito. A controvérsia gira em torno da natureza do contrato celebrado entre as partes, os danos alegados pela autora e o dever de reparação que imputa à ré. Das provas requeridas a única pertinente é a documental, pois a esta altura não se vislumbra possibilidade de análise pericial dos equipamentos capaz de dirimir dúvidas acerca do nexo causal com os sugeridos prejuízos, pois eventuais vícios não subsistem. Doutra parte, a prova oral serviria a dirimir os pontos controvertidos. Defiro, então, a juntada de novos documentos, como requerido, no prazo de dez dias. Intime-se. - ADV: PETERSON VENITES KÖMEL JÚNIOR (OAB 160500/SP), FABRICIO GOMES DE ANDRADE (OAB 286872/SP), ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO (OAB 28829/PR), CHARLES DA SILVA RIBEIRO (OAB 23291/PR)

Processo 0130259-41.2004.8.26.0100 (583.00.2004.130259) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - - Serviço Vanguarda de Pediatria e Obstetrícia S/c Ltda - L. R. N. K. - - Joannis Demetre Kyriopoulos - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS (OAB 272502/SP), SÓCRATES SPYROS PATSEAS (OAB 160237/SP)

Processo 0131885-85.2010.8.26.0100 (583.00.2010.131885) - Procedimento Sumário - Gotcha Comercial Ltda - - Demetrius Pazeto Cardoso - Banco do Brasil S/A - Vistos. Ciência às partes, da baixa dos autos na Vara de origem. Ciência aos autores do depósito de fls. 246 (R$ 13.313,89) realizado em 25.10.2013. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO VERDERAMO (OAB 138683/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0132031-58.2012.8.26.0100 (583.00.2012.132031) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Nailton Gomes Martins - - Carlos José da Rocha - - Francisco Araújo da Costa - Credifibra S/A - Fls. 186/187: não conheço do recurso de embargos de declaração, posto que intempestivos. De qualquer modo, observo que a sentença expressamente ressalvou, no tocante à execução da verba de sucumbência, a necessidade de observância do disposto no art.1 2 da Lei nº 1.060/50, que assim dispõe: “Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou a família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistindo não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.”. Resta claro, portanto, que a legislação mencionada pelo autor não apenas não impede a sua condenação ao pagamento de verbas de sucumbência, como expressamente a admite, apenas condicionando à sua exigibilidade ao fato de o condenado poder arcar com o seu custo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, ao longo de 05 anos. Decorrido tal prazo, haverá prescrição da obrigação. Somente pode se tornar prescrita obrigação que existiu, de modo que a interpretação do autor quanto à extensão da isenção concedida pela Lei nº 1.060/50 é completamente equivocada. Nesse sentido, também, a jurisprudência: “A sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assistência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução.” (RSTJ 40/547). Logo, nada a reconsiderar. O exequente deverá atentar, contudo, quanto ao seu dever de comprovar a modificação da situação financeira do executado, para que se possa admitir o processamento da fase de cumprimento de sentença. Int. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 254715/SP), KLEBER DO AMARAL MOREIRA (OAB 285705/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0134220-48.2008.8.26.0100 (583.00.2008.134220) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Abn Amro Real S/A - Osmar Mazzo do Amaral - - Eldia Aparecida S. do Amaral - Anote-se o nome da advogada que se encontra constituída em procuração apensada em embargos à execução equivocamente protocolizados neste ofício por ELDIA APARECIDA, entranhando nos autos cópia da referida procuração. Após, intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, a retirar os embargos à execução equivocadamente protocolizados nesta vara e a distribui-los, por dependência, junto ao Distribuidor, em 5 dias, sob pena de destruição da petição que se encontra na contracapa dos autos. Sem prejuízo, certifique a z.Serventia o decurso do prazo para citação nos termos do edital (fls. 238/241). Em caso positivo, fica desde já nomeado, como curador especial, na defesa do coexecutado Osmar, ALESSANDRA RIVERELAINEZ TRIDENTE, que deverá ser intimada para apresentação de defesa. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), VALDEMIR BATISTA DE ANUNCIAÇÃO (OAB 324234/SP), FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES (OAB 276486/SP)

Processo 0135826-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.135826) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Biway Confecção Ltda. - - Hoder Hussein Mahmoud - Fl. 76: defiro prazo de 30 dias requerido. Após, no silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), VLADIMIR CHAIM (OAB 150541/SP)

Processo 0141877-17.2003.8.26.0100 (583.00.2003.141877) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de

Crédito - Cec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda - Planos & Planos Empreiteira Ltda - - Manoel Gonçalves de Souza - NICE MACEDO DE OLIVEIRA - - VERONICE OLIVEIRA DE SOUZA - Vistos. Fls. 354/355: Conforme se pode ver às fls. 349, o CPF atribuído à Veronice está incorreto, devendo, pois a exequente informar o CPF correto para a realização das diligências requeridas. Após, proceda-se ao bloqueio de ativos da coexecutada via BACENJUD, bem como à consulta de bens de todos os executados, via INFOJUD, já recolhidas as custas pertinentes. Int. - ADV: CAIO DE FARIA OGNIBENE (OAB 8172/SP), PAULO JACOB SASSYA EL AMM (OAB 200900/SP), CARLOS EDUARDO CURY (OAB 111774/SP), FLAVIA PALAVANI DA SILVA (OAB 214201/SP), DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE (OAB 151743/SP)

Processo 0147535-07.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147535) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Marcos Rodolfo Martins - - Eliane Feres Martins - Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi - Fl. 73: reconsidero a decisão de fl. 71. Melhor compulsando os autos, o réu é revel, de modo que, com fundamento no art. 322 do CPC, os prazos das intimações judiciais, em face dele, correm com a publicação das respectivas decisões em cartório. Decorrido o prazo concedido a fl. 71, aplico multa de 10%, com fundamento no art. 475-J do CPC. Diga o exequente em termos de seguimento, em 5 dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MARCOS RODOLFO MARTINS (OAB 162315/SP)

Processo 0152623-94.2010.8.26.0100 (583.00.2010.152623) - Procedimento Ordinário - Xangô Lanches Ltda - Me - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Ciência às partes, da baixa dos autos na Vara de origem. Ciência à autora da petição de fls. 119/121 e do depósito de fls. 128 (R$ 3.216,00) realizado em 04.092013. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), EDMAR CORREA CARLOS (OAB 124342/SP)

Processo 0153998-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153998) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ronaldo de Menezes Faustino - Banco Paulista S/A - Vistos. Fls. 44/86: à réplica. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como esclareçam se há interesse na designação de audiência do art. 331 do Código de Processo Civil e no julgamento antecipado da lide. Intimem-se. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0153998-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.153998) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ronaldo de Menezes Faustino - Banco Paulista S/A - Fl. 89: razão assiste ao réu. Republique-se decisão de fl. 87. Int. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0157160-02.2011.8.26.0100 (583.00.2011.157160) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Rmf Comércio Importação e Exportação Ltda - Banco Citibank S/A - Vistos. Ante a inércia da executada, aplico-lhe multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Defiro a utilização do sistema BACENJUD para bloqueio de ativos da executada até o limite do débito executado (R$ 206.744,13), conforme minuta que segue. Tendo em vista o recolhimento das custas, tornem os autos conclusos em 02 (dois) dias para apurar o resultado da diligência. Int. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP)

Processo 0157612-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.157612) - Procedimento Sumário - Andre Santos da Silva - Banco Aymore Financiamentos - Certifico e dou fé que relacionei para publicação no Diário de Justiça Eletrônico :"fls.493:Concedido o prazo suplementar de 05 dias ao requerido". Nos termos do artigo 162 § 4º do C.P.C. e Comunicado CG nº 1307/07. - ADV: SULAMITA AUGUSTO DA SILVA (OAB 313815/SP)

Processo 0160298-74.2011.8.26.0100 (583.00.2011.160298) - Procedimento Sumário - Antonio Carlos Quartim Barbosa de Moraes - Amil Assistencia Médica Internacional Ltda - Ciência às partes do ofício de fl. 183. Após, conclusos para deliberações. Int. - ADV: MARIA CAROLINA SULETRONI (OAB 38168/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES (OAB 174943/SP)

Processo 0161181-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161181) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Itau Unibanco S/A - Fabinho s Divulgações Eventos S/c Ltda - - Fabio de Jesus - Vistos. Ciência ao exeqüente do resultado infrutífero da diligência realizada junto ao RENAJUD, conforme comprovantes que seguem. Diga quanto a citação dos executados, providenciando o necessário, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0161985-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161985) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jose dos Santos Vicente - Novatech Veiculos Ltda - - Felipe Neira Lauand - - Christiana Izzo Lauand - Vistos. Procedo à consulta da ordem de requisição de informações de endereço, conforme comprovantes que seguem. Diga em termos de prosseguimento em 05 (cinco) dias, providenciando o necessário. Int. - ADV: ANDREIA DE FATIMA VALLINA (OAB 137306/SP)

Processo 0165361-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.165361) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Nicia - Espólio de Cecília Pennino - Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, sob pena de extinção. Int. - ADV: LEONARDO MATHIAS NETO (OAB 182486/SP), PRISCILA GUARDIA SOARES MATHIAS (OAB 236157/SP)

Processo 0167039-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.167039) - Procedimento Ordinário - Márcio Costa de Menezes e outro - Ercy Patitucci Galli e outros - Vistos. Fls. 354/355 e fls. 361/362: Tornem os autos ao perito (José Luiz Toscano). Fls. 357/363: Oficie-se ao IMESC como requerido no item "4" de fl. 357. Sem prejuízo, intime-se o IMESC para esclarecimentos conforme requerido a fl. 358. Informem os réus se já houve o pagamento solicitado a fl. 335 dos autos. Intimem-se. - ADV: RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 273192/SP), ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO (OAB 256824/SP), GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB 241338/SP), MARCIO VALFREDO BESSA (OAB 237864/SP), ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP)

Processo 0170160-69.2011.8.26.0100 (583.00.2011.170160) - Execução de Título Extrajudicial - Guido Roverso Filho - Antonio Carlos Pucciriello - Vistos. Procedo à consulta da ordem de requisição de informações de endereço, conforme comprovante que segue. Diga em termos de prosseguimento. Int. - ADV: UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 102702/SP)

Processo 0171768-05.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171768) - Procedimento Sumário - Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.a - Tiago Alexandre de Moura - Vistos. Fls. 110/113: a) Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita; b) à réplica. Intime-se. - ADV: RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 245343/SP)

Processo 0172284-25.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172284) - Procedimento Ordinário - Expresso Rafa Ltda - Vector Sistemas de Segurança Ltda - Fl. 76: expeça-se AR de citação para o endereço indicado, devendo o autor providenciar o necessário, em 5 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: GILBERTO JULIANO S. LARA (OAB 131617/MG), RODRIGO MIRANDA CUNHA (OAB 131528/MG)

Processo 0172838-96.2007.8.26.0100 (583.00.2007.172838) - Procedimento Ordinário - Roberto Rivolta - - Mariza Antonieta

Valério - Banco Itaú S.a. - Mandado de levantamento judicial em favor da procuradora do réu disponível para retirada. - ADV: IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL (OAB 48489/SP)

Processo 0176313-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.176313) - Cautelar Inominada - Liminar - Sucatas Brusque Ltda - Me - Banco Itaú S.a. - Certifico e dou fé que relacionei para publicação no Diário Eletrônico Oficial: "Fls. 140/157: Ciência à autora dos documentos juntados pela ré" nos termos do artigo 162§ 4º do C.P.C. e Comunicado C.G nº 1307/07. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0181180-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181180) - Procedimento Sumário - Seguro - Claudio Augusto Festa - Certifico e dou fé que fiz constar no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, nos termos do Comunicado CG 1307/07 e do artigo 162, § 4º do CPC: "Ciência da designação da perícia médica no dia 20/02/2014 às 09h55horas, no IMESC, situado na rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, munido de documento de identificação, carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência." - ADV: MARCELO ANTONIO DA CRUZ (OAB 244529/SP)

Processo 0183123-80.2009.8.26.0100 (583.00.2009.183123) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Kahache Empreendimentos e Participações Ltda - Orlando Carlos Gonsales Gianvechio - Me (Lady Rock) - - Dirce Gonsales Gianchevio - Certifico e dou fé que remeto à publicação no Diário Oficial: "CIÊNCA DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL DE FLS. 260/261", nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C. e Comunicado C.G. nº 1307/07. - ADV: FAISSAL YUNES JUNIOR (OAB 129312/SP), PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP), DANIELA YURI SHINKAI MARUYAMA (OAB 212734/SP), LARISSA ULIANA CIPRANDI (OAB 257425/SP), ADEMIR MORAIS YUNES (OAB 197287/SP)

Processo 0185320-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185320) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Walter Muliterno Marin de Carvalho - - Vanessa de Cassia Corsini - Sonhare Planejados - Vistos. HOMOLOGO, para todos os efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 108/109 e JULGO EXTINTA a fase executória, na forma do artigo 794, II, do CPC. Efetuadas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I. - ADV: JOSE CARLOS FRANCEZ (OAB 139820/SP), EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP), CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ (OAB 203875/SP), EMERSON MUNIZ DE SOUZA (OAB 179395/SP)

Processo 0190835-87.2010.8.26.0100 (583.00.2010.190835) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Regiane Quartarolli de Almeida - Playcenter - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 174/197 em seus regulares efeitos; vista à parte contrária para as contrarrazões. Com a resposta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. - ADV: REGIANE LUCIA BAHIA ZEIDAN (OAB 158327/SP), JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS (OAB 257400/SP), RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP)

Processo 0192445-22.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192445) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elaine Regina dos Santos - Ecoway Mansões Santo Antonio Empreendimentos Imobiliários Ltda - "A brevidade é agradável e lisonjeira, além de dar mais resultado. Ganha em cortesia o que perde pela concisão. As coisas boas, se breves, são duplamente boas. Todos sabem que o homem prolixo raramente é inteligente. Diga brevemente e terá bem dito" ("in" A arte da prudência, Baltasar Gracián, ano de 1647). Vistos. ELAINE REGINA DOS SANTOS ajuizou a presente ação de obrigação de fazer cc indenização por danos materiais e morais contra ECOWAY MANSÕES SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., alegando, no que é a síntese de 51 laudas de petição inicial, que comprou da ré em 2009 a unidade 111 da Torre 2, do empreendimento Mansões Santo Antônio, na cidade de Campinas, com previsão de entrega para agosto de 2010, com previsão de prorrogação por 180 dias, o que, alega, é ilegal. Antes mesmo de individualizar a matrícula e possibilitar o financiamento a ré instalou o Condomínio e passou a cobrar do autor. O financiamento não é liberado por entraves atribuíeis à ré que, mesmo assim, cobra quantia aproximada de R$ 15.000,00 a título de juros e multa por atraso e R$ 31.750,66 a título de correção monetária. Há retenção indevida das chaves, causando frustração e prejuízos ao autor. Afirma ter experimentado danos materiais e morais, que pretende ver indenizados. Requer a procedência da ação para que seja a ré condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente ao locativo mensal do imóvel por mês de atraso, tomando por base para a aferição o valor de comercialização do imóvel multiplicado pelo índice de mercado para a obtenção dos valores de aluguéis (0,8%), o que totaliza R$ 2.320,00 por mês, e considerando os meses de atraso, uma indenização total de R$ 55.680,00 (R$ 41.760,00,00, acaso não se acolha a alegação de nulidade da cláusula de tolerância) a título de lucros cessantes, bem como R$ 640,58 pagos a título de taxas condominiais cobradas mesmo antes da entrega das chaves, além de danos morais que estima em 30.000,00. Por fim, requer a confirmação da antecipação de tutela pedida para que seja a ré compelida a entregar as chaves, excluir quaisquer encargos sobre o saldo devedor a partir de agosto de 2010 ou fevereiro de 2011 (conforme se entenda por abusiva ou não a cláusula de tolerância), até 60 dias após a liberação do gravame hipotecário ocorrido em 21/08/2012, além da liberação de toda a documentação necessária à obtenção do financiamento. Juntou documentos. A liminar foi indeferida, nos termos da decisão de fls. 153. Citada, a ré apresentou contestação alegando, em síntese, que o contrato foi aditado para estabelecer que o imóvel seria entregue em fevereiro de 2011, e com a tolerância o prazo foi prorrogado para agosto de 2011. A autora não adquiriu o direito de uso da unidade porque não quitou o saldo devedor. Há justo motivo para o atraso na entrega. A cláusula que prevê a carência de 180 dias é legal. Inexistem danos, sejam materiais ou morais. Afirma que deve se compensar eventual reparação com valores que ficaram investidos enquanto permaneceram na posse da autora. Não houve prejuízo, ademais, em razão da valorização do imóvel. A obra se considera entregue com o habite-se. Afirma ser descabido o congelamento do saldo devedor. A autora seria a responsável pela obtenção do financiamento, encontrando-se em mora desde julho de 2012. Não era obrigação da ré baixar a hipoteca que sobre o terreno que foi erguido o empreendimento estava pendente, pois dela tinha ciência a autora. Eventual recusa da instituição financeira que procurou para fazer o financiamento não pode ser atribuída à ré. Não há danos morais. As despesas de condomínio são devidas. Atribui o atraso ao Senasa, que demorou a aprovar o projeto hidráulico, dizendo que se cuida de força maior, além de notória falta de mão de obra. Requer a improcedência dos pedidos. Réplica a fls. 235/294. Eis o relatório. Tendo em vista que desde agosto de 2012 já não há mais qualquer óbice (ao menos os que foram alegados na inicial atribuíveis à ré) para a obtenção do financiamento e pagamento do substancial saldo devedor do contrato, e de lá para cá já decorreu um ano e quatro meses aproximadamente, esclareça a autora a razão de não ter dado seguimento ao processo, obtendo, então, o financiamento e quitando o preço. Int. - ADV: FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

Processo 0193280-44.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193280) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Vila D este Participações e Empreendimentos Ltda - Junior Réplicas S/A - Vistos. Diga a exequente em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS (OAB 267802/SP)

Processo 0194664-42.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194664) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria Helena Cezar Pimenta - Jaime Ferreira - Ciência às partes do retorno dos autos a este

juízo. Em cumprimento ao v.Acórdão de fls. 353/361, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 5 dias, devendo apresentar, no mesmo prazo, caso pretendam a oitiva de testemunhas, o respectivo rol, bem como sua qualificação, providenciando, ainda,o necessário caso pretendam sua intimação, sob pena de preclusão. Int. - ADV: DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA (OAB 199625/SP), IVANY MARQUES REZENDE TAVARES (OAB 92918/SP), ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE (OAB 168646/SP)

Processo 0202322-59.2007.8.26.0100 (583.00.2007.202322) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Imaging Laboratorios Fotograficos Digital Ltda e outro - Unimed - Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Medico - Certifico e dou fé que fiz constar no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, nos termos do Comunicado CG 1307/07 e do artigo 162, § 4º do CPC: Providencie o advogado do réu a retirada da guia de levantamento em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: FLAVIA MIOKO TOSI IKE (OAB 221375/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), MARCIA REGINA BULL (OAB 51798/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 0204837-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204837) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - Heidelberg Boxmeer Bv - J. Imperial Fráfica e Editora Ltda - Fls.282/292: manifestem-se as partes sobre o valor arbitrado de honorários do perito, em 5 dias. Após, conclusos para deliberações. Int. - ADV: MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDE (OAB 72272/SP), VERONICA LIMA MICHEL (OAB 308655/SP), ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP), RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDE (OAB 66355/SP)

Processo 0204837-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204837) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - Heidelberg Boxmeer Bv - J. Imperial Fráfica e Editora Ltda - Publique-se decisão proferida no incidente em apenso bem como a de fl. 293 imediatamente. Int. - ADV: ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP), RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDE (OAB 66355/SP), MAURICE MARIE J VAN DEN B VAN HEEMSTEDE (OAB 72272/SP), VERONICA LIMA MICHEL (OAB 308655/SP)

Processo 0207219-09.2002.8.26.0100 (583.00.2002.207219) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Élcio Possebon da Silva - Luis Fernando de Paulo Morad - Tendo em vista manifestação do leiloeiro a fl. 452, nomeio o leiloeiro como depositário do veículo. Fica o executado intimado, pela imprensa, por seu advogado, a efetuar, em 10 dias, o depósito do veículo junto ao leiloeiro, no endereço indicado a fl. 452. Int. - ADV: PAULO ROBERTO PANTUZO (OAB 163320/SP), REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO (OAB 15886/SP), HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP)

Processo 0210726-36.2006.8.26.0100 (583.00.2006.210726) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos - Antonio Vitor da Silva - Fl. 158: aguarde-se por 60 dias o retorno da carta precatória. Int. - ADV: THAIS PRETTI (OAB 226375/SP), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0215713-47.2008.8.26.0100 (583.00.2008.215713) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Elvira Thumasia Rodrigues - Marcio Luiz Carneiro - Vistos. Diante da proposta efetuada pela executada às fls. 223, para pagamento do débito em parcelas de R$ 250,00 por mês, com a qual anuiu o exequente às fls. 232, trazendo cálculo atualizado do débito, cujo parcelamento se dará em oito prestações de R$ 250,00, e a nona prestação no valor de R$ 75,00, homologo o acordo e suspendo a execução na forma do artigo 792 do CPC. Defiro a expedição de guia de levantamento à executada dos valores depositados às fls. 229. Deverão as partes noticiar o cumprimento da avença para extinção da fase executória. Intime-se. (mandado de levantamento judicial disponível) - ADV: FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS (OAB 196788/SP), MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

Processo 0231884-79.2008.8.26.0100 (583.00.2008.231884) - Procedimento Sumário - Jose Roberto Dias da Silva - Sabesp-companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Vistos. Se for de seu interesse, requeira o credor, no prazo de quinze dias, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, § 5º). Int. - ADV: VINICIUS DO AMARAL (OAB 201648/SP), CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP), ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE (OAB 122622/SP)

Processo 0247488-80.2008.8.26.0100 (583.00.2008.247488) - Procedimento Ordinário - Seguro - Raimundo Nonato Matias da Costa - Centauro Vida e Previdência S/A - Vistos. Ante a impossibilidade de intimação do periciando para comparecimento na data agendada à fl. 187, oficie-se ao IMESC, solicitando o agendamento de nova data. Int. - ADV: CAROLINA MESQUITA VIEIRA (OAB 235494/SP), MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA (OAB 85541/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (OAB 139455/SP)

Processo 0309893-02.2001.8.26.0100 (583.00.2001.309893) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Tecnisa Engenharia e Comércio Ltda - Josué Miron e outros - Thiago Antonio Vitor Vilela - Fls. 434/448: Em vista das informações trazidas pela exequente, verifica-se que o depósito de fls. 431 não satisfez a totalidade da dívida. Logo, prossiga-se com o praceamento do imóvel, oficiando-se com urgência ao d. juízo deprecado. Sem prejuízo, manifestem-se o executados sobre o interesse em realizar o pagamento do saldo remanescente. Forme-se o 2º volume. Int. - ADV: MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/SP), FATIMA SATIKO ABE (OAB 115751/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP)

Processo 0309893-02.2001.8.26.0100 (583.00.2001.309893) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Tecnisa Engenharia e Comércio Ltda - Josué Miron e outros - Thiago Antonio Vitor Vilela - Certifico e dou fé que fiz constar no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, nos termos do Comunicado CG 1307/07 e do artigo 162, § 4º do CPC: “Providencie o exequente a retirada e distribuição do ofício em 5 dias”. - ADV: RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP), MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/SP), FATIMA SATIKO ABE (OAB 115751/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 0526146-57.1996.8.26.0100 (583.00.1996.526146) - Procedimento Ordinário - Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda - - Melitta Haushaltsprodukte Gmbh & Co. Kg. - Melida Comércio e Indústria Ltda - Vistos. Complemente a executada o pagamento do débito, referente aos honorários fixados às fls. 678, conforme cálculo apresentado às fls. 691/692, em 05 dias, sob pena de penhora. Int. - ADV: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA (OAB 154074/SP), RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA (OAB 184475/SP), CLAUDIO FRANCA LOUREIRO (OAB 129785/SP), LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO (OAB 112199/SP)

Processo 0545536-13.1996.8.26.0100 (583.00.1996.545536) - Outros Feitos não Especificados - Antonia Tomaselli - - José Tomaselli - Espólio e Ota - Osmano Urso - - Angelina Latorre - - Angelina Sgrinier - - Jaime Guilherme Pudles - - Thomaz Urso - Certifico o dou fé que relacionei para publicação no Diário de Justiça Eletrônico: “Ciência da devolução da Carta Precatória da Comarca de Campinas-SP de fls.830/840.” Nos termos do artigo 162 § 4º do C.P.C. e Comunicado CG nº 1307/07. - ADV: GÜNTHER MICHAEL GRIMM (OAB 173146/SP), JOAO ALBERTO AFONSO (OAB 36351/SP), ELIZETH APARECIDA ZIBORDI (OAB 43524/SP), ANGELA APARECIDA CONSORTE (OAB 100845/SP), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (OAB 12982/SP)

Processo 0622240-96.1998.8.26.0100 (583.00.1998.622240) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Espolio de Roberto Scognamiglio e outros - Lísias Campos Vieira - 1. Certifique a z.serventia se houve cumprimento do determinado a fl. 1079, item ‘3’. Em caso negativo, diante da nulidade da arrematação, expeça-se em favor do arrematante guia

de levantamento dos depósitos realizados nestes autos. 2. Fl. 1126: defiro, expeça-se mandado de cancelamento da averbação '13', tendo em vista o trecho da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro, conforme se observa as fls. 1065/1067. 3. Fl. 1090: traga procuração outorgada por todos os herdeiros, atualizada, em 05 (cinco) dias. Int. - ADV: REINALDO DE CARVALHO BUENO (OAB 71252/SP), GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), FRANCISCO SILVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 254764/SP), PAULO ADRIANO DA COSTA (OAB 211540/SP)

Processo 0940970-82.1998.8.26.0100 (583.00.1998.940970) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banfort - Banco de Fortaleza S/a. - Francisco Torre e outro - Renato Moreira dos Santos - Certifico e dou fé que fiz constar no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, nos termos do Comunicado CG 1307/07 e do artigo 162, § 4º do CPC: Providencie o arrematante Sr. Renato a retirada da Carta de Arrematação em 5 dias." - ADV: MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA (OAB 111675/SP), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB 191692/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP)

Processo 0945137-45.1998.8.26.0100 (583.00.1998.945137) - Procedimento Ordinário - Serviços - Alcides de Oliveira Gonçalves - Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Jose Fernandes Garrote - J. Ciência às partes.(1ª praça: abertura 20/01/14 às 14:00 horas; encerramento 23/01/14 às 14:01 horas - 2ª praça: abertura 23/01/14 às 14:01 horas; encerramento 12/02/14 às 14:00 horas.) - ADV: ANTOINE ABDUL MASSIH ABD (OAB 206567/SP), ANA PAULA SANTOS (OAB 270695/SP), JOSE ANTONIO DE CAMPOS (OAB 56933/SP), LUIS FERNANDO SANTOS (OAB 219270/SP), DEBORA CRISTINA ENGRACIA (OAB 208045/SP)

Processo 1007458-67.2008.8.26.0100 (583.00.2008.217053/1) - Embargos à Execução - Maria Cristina Constantino Nogueira Foerster e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Prossiga-se com a execução hipotecária requerendo o exequente naqueles autos o que de direito. Int. - ADV: ARTEMIA PEREIRA DA SILVA (OAB 108624/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

31ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WANDER BENASSI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0016492-91.2005.8.26.0002 (583.02.2005.016492) - Procedimento Ordinário - Banco Abn Amro S/A - Fls. 669/672: manifeste-se a exequente. Int. - ADV: ADRIANO JAMAL BATISTA (OAB 182357/SP), MIGUEL ALMEIDA DE BARROS (OAB 203538/SP), CARLA FERRIANI (OAB 141956/SP)

Processo 0038523-10.2002.8.26.0100 (583.00.2002.038523) - Procedimento Ordinário - Marilene Miranda Santos e outro - Companhia Metropolitana de Habitação de S. P. - Cohab-sp - Vistos. Ante a notícia de acordo, digam os advogados do executado que não subscrevem a petição de fls. 655/656 e a exequente COHAB no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos os autos. Int. - ADV: JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (OAB 107699B /SP), ADRIANA CARRERA GONZALEZ (OAB 180449/SP), TERESA GUIMARAES TENCA (OAB 136221/SP)

Processo 0058298-59.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fabio Augusto Rodrigues - Ciência ao autor da contestação em fls. 203 e seguintes. - ADV: PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP), MARCELA DE OLIVEIRA GUERRA (OAB 224260/SP), VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP), SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (OAB 133794/SP)

Processo 0060378-59.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - José Airton Barros da Silva - Green Line Sistema de Saúde S/A - Vistos. Fls. 176/178: ante o decidido pelo Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto pelo réu. Int. - ADV: HAROLDO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 239082/SP), ELIANA FERREIRA G MARQUES SCHMIDT (OAB 66984/SP)

Processo 0065134-29.2004.8.26.0100 (583.00.2004.065134) - Procedimento Ordinário - Campanário Construções e Incorporações Ltda e outro - Fls. 330: Manifeste-se a massa falida sobre a execução de honorários advocatícios. - ADV: LINO CEZAR CESTARI (OAB 116544/SP), ALFEU PEREIRA FRANCO (OAB 55037/SP), HEITOR SALLES (OAB 103881/SP)

Processo 0068425-71.2003.8.26.0100 (583.00.2003.068425) - Monitória - Cheque - Vanilda de Oliveira Gil - Vistos. Com relação ao ARISP a própria parte requerente pode consultar a existência de imóveis da parte requerida na página eletrônica www.arisp.com.br, mediante pagamento das custas respectivas. Tal consulta somente é feita por intermédio do Juízo se a parte for beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso. Com relação aos outros requerimentos, a parte deve recolher as respectivas custas para ser possível o cumprimento dos mesmos. Int. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

Processo 0101464-15.2010.8.26.0100 (583.00.2010.101464) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander Brasil S.a - Vistos. Providencie o autor o recolhimento das custas para pesquisa junto ao sistema INFOJUD. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0106381-77.2010.8.26.0100 (583.00.2010.106381) - Procedimento Sumário - Ipiranga Asfaltos S/A - Urbacon - Urbanismo e Construções e Obras Ltda - Providencie o réu executado o pagamento do valor apontado pelo exequente em fls. 77/78, em 15 dias, nos termos do art. 475J. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP), ENEAS DE OLIVEIRA MATOS (OAB 149130/SP), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Processo 0107556-43.2009.8.26.0100 (583.00.2009.107556) - Monitória - Cheque - Sidlar Planejados - Móveis e Decorações Ltda - Fls. 86: providencie o autor o recolhimento das custas pertinentes. - ADV: CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP), TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP)

Processo 0107972-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107972) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Pimenta Verde Alimentos Ltda - Fls. 200/202: providencie a autora o recolhimento das custas pertinentes. - ADV: LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Processo 0112399-46.2012.8.26.0100 (583.00.2012.112399) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Medico - Maria Andrea Szolnoky Ferreira Cabral Bambini Silva - Vistos. 1. Porquanto presentes os pressupostos legais (CPC, art. 70, inciso III), DEFIRO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE pelo requerido à empresa FMX Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (v. fls. 48/59). 2. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, para aperfeiçoamento

da medida (CPC, art. 72). 3. Providencie o réu, litisdenunciante, o necessário para a citação postal da litisdenunciada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão do exercício da denunciação nestes autos. 4. Sobrevindo contestação nos termos do art. 75, inciso I, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao autor para réplica no prazo de 10 (dez) dias. 5. Oportunamente, concertados, tornem conclusos para prosseguimento (com exame do pedido de expedição de ofício). Intimem-se. - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP), THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL (OAB 111138/SP)

Processo 0123417-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.123417) - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Associação Congregação de Santa Catarina - Ciência ao autor do retorno da precatória em fls. 103/118. - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP)

Processo 0124992-15.2009.8.26.0100 (583.00.2009.124992) - Monitória - Sidlar Planejamentos - Móveis de Decorações Ltda - Fls. 65: para atendimento do pedido providencie o autor o recolhimento das custas pertinentes. - ADV: TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP), CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP)

Processo 0128910-61.2008.8.26.0100 (583.00.2008.128910) - Procedimento Ordinário - Mauricio Heitor Rossi de Castro e Silva - Leão Giovani Comércio de Veículos Ltda - Me - Vistos. Fls. 150/157: cumpra-se o v. Acórdão. Requeira o réu exequente para o início da fase de execução provisória do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 207429/SP), ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA (OAB 26473/SP), SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 42226/SP), CARLOS ROBERTO SOARES (OAB 86347/SP), MARCUS VINICIUS ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 257042/SP)

Processo 0128922-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128922) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Ciência ao autor das certidões negativas dos oficiais de justiça em fls. 127/130. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 0131448-73.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131448) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Ciência ao requerente das três certidões de Oficial de Justiça - cumprimento negativo. - ADV: MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 0133794-94.2012.8.26.0100 (583.00.2012.133794) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Julied Jaruzo dos Santos de Barros e Silva - Tr Madeiras e Ferragens Ltda Epp e outro - Ciência ao réu executado para o pagamento do valor apontado pelo exequente em fls. 123/125, em 15 dias nos termos do art. 475J - ADV: FERNANDO BERICA SERDOURA (OAB 174304/SP), AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA (OAB 184565/SP), MANOEL DOS SANTOS SOUZA (OAB 208416/SP), RODOLFO SEBASTIANI (OAB 275599/SP)

Processo 0141320-83.2010.8.26.0100 (583.00.2010.141320) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Roseli Martins Arjona - Banco Bradesco S/A - Vistos. Trata-se de ação em fase de execução de título judicial formada pela sentença de fls. 75/76 e confirmada pelo v. acordão de fls. 144/151 em que foi determinado o pagamento de R$15.000,00 mais atualização monetária e juros, referente à ação declaratória de inexistência de obrigação cambial cumulada com danos morais e pedido de tutela antecipada. Há petição do exequente concordando com os valores depositados (fls. 161). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por cópias, exceto o instrumento de mandato. Transitada esta em julgado. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exeqüente, conforme requerido às fls.161. Comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se em definitivo os autos. P.R.I. - ADV: PEDRO IVO DE MENEZES CAVALCANTE (OAB 297019/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 0146209-12.2012.8.26.0100 (583.00.2012.146209) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Neviton Alves de Andrade - Pronep São Paulo Serviços Especializados Domiciliar e Hospitalar Ltda - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 114/129, nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Oportunamente, remetam-se os autos ao TJ Seção de Direito Privado. Int. - ADV: GEORGE COSTA DE ALMEIDA (OAB 112388/RJ), FRANZ KOWATSCH JUNIOR (OAB 166216/SP), REGIANE FERNANDES (OAB 270779/SP)

Processo 0154173-27.2010.8.26.0100 (583.00.2010.154173) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Yomasa da Amazônia Ltda - Tim Celular S/A e outro - Ciência à requerente da petição do Perito em fls. 228/229 designando o dia 21/03/2014 às 13 horas, em cartório, para coleta de material gráfico, devendo a empresa requerente apresentar o empregado Sr. Silvio Hisashi Hayashi em cartório. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (OAB 138142/RJ), JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP)

Processo 0159003-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.159003) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Vrg Linhas Aéreas S/A - Rui Celso Reali Fragoso - Varig S/A Viação Apérea Rio Grandense - Vistos. Para análise do requerido, apresente o autor o demonstrativo atualizado de débito. Int. - ADV: JOSE PEDRO SILVA COSTA (OAB 20741/SP), MÁRCIO VINICÍUS COSTA PEREIRA (OAB 297551/SP), CLAUDIA FAGUNDES (OAB 220509/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), ANDRE GUENA REALI FRAGOSO (OAB 149190/SP)

Processo 0161004-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161004) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Kelly Cristina dos Santos - Bv Financeira S/A - Vistos. Recebo a apelação interposta pela autora em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. À parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0162363-47.2008.8.26.0100 (583.00.2008.162363) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Bela Schvaitzer - Ciência ao autor do desarquivamento dos autos com permanência em cartório por 15 dias. - ADV: JOUNG WON KIM (OAB 125102/SP), MARCELO PERES (OAB 140646/SP)

Processo 0162797-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.162797) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Gisella Lina Anna Penco e outro - Bradesco Saude S/A - Vistos. Fls.142/143: Determino o sobrestamento do feito conforme requerido. Após transcorrido o prazo, tornem conclusos os autos. Int. - ADV: SUELY APARECIDA ANDOLFO (OAB 66379/SP), RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA (OAB 230956/SP), FABIANA FRÓES DE OLIVEIRA BRANDINI (OAB 285631/SP)

Processo 0164667-14.2011.8.26.0100 (583.00.2011.164667) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Editora Rochas Ltda - Hr Gráfica e Editora Ltda - Ciência ao réu executado para o pagamento do valor apontado pelo exequente em fls. 242/243. - ADV: CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS (OAB 222819/SP), JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI (OAB 20975/SP)

Processo 0168675-05.2009.8.26.0100 (583.00.2009.168675) - Procedimento Ordinário - Antonio Wilson Ferreira da Paz - Banco Abn Amro Real S/A - Vistos. 1) Comprove o executado a alteração de sua denominação social em cinco dias. Após retifique-se o polo passivo certificando-se. 2) Sem prejuízo do determinado acima, manifeste-se o exequente sobre fls. 233/236 vº. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), VALDIR GOMES SILVA (OAB 146328/RJ), MARCELO GERENT (OAB 234296/SP)

Processo 0172053-61.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172053) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Taciano Jaoquim Garcia - Banco Citibank S/A - Ciência ao embargado da petição com cópias em fls. 64/118. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP), ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA (OAB 111074/SP)

Processo 0174139-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.174139) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Thiago Limeres Martins - Rivaldo Barbosa de Souza - Vistos. Fls. 286/287, 290/293 e 297/298: Cumpram-se os vv. acórdãos. Fls. 302/313: intime-se o autor executado, através do seu advogado pelo DJE, para pagar o valor apontado, em 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens (art. 475-J do CPC). Int. - ADV: MATHEUS DE MOURA DORIA GRANDE (OAB 305863/SP), ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP), RENATO DE SOUZA PIZARRO FONTES (OAB 246878/SP), VALDIR PIZARRO FONTES (OAB 98017/SP)

Processo 0177397-57.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177397) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.a - Vistos. Diante do exposto pelo autor, expeça-se carta precatória conforme requerido. Int. - ADV: FRANCO EMMERICH PAULA DE CASTRO (OAB 256713/SP)

Processo 0177556-97.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177556) - Cautelar Inominada - Carlos Roberto Lucena - Banco Santander S/A - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento das custas para pesquisa junto ao sistema BACENJUD. Int. - ADV: CLAUDIA STOROLI CUSTODIO DE SOUZA (OAB 150116/SP), DANIELA STOROLI PONGELUPPI (OAB 172333/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0178661-12.2011.8.26.0100 (583.00.2011.178661) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Alimentos Congelados Laia Franco Ltda Me - Vistos. Fls. 69: Não se esgotaram os meios para a localização da ré, portanto, indefiro por ora a citação por edital. Requeira o autor para o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - ADV: ADELINO BARBOSA RIBEIRO (OAB 140100/SP)

Processo 0181108-41.2009.8.26.0100 (583.00.2009.181108) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Mercedes-benz do Brasil S/A - Vistos. Fls. 106/107: homologo o acordo noticiado. Diga o autor se o acordo foi integralmente cumprido, podendo o feito ser julgado extinto. No silêncio, tornem conclusos para extinção da execução. Int. - ADV: KARIM CRISTINA VIEIRA PATERNOSTRO (OAB 125972/SP)

Processo 0185148-95.2011.8.26.0100 (583.00.2011.185148) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Olympia Gomes Infantozzi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114550-8 dirigi-me, em 29/11/2013 às 09:00 h ao endereço: rua São Lázaro, 230, aptº 14, Luz e aí sendo, deixei de proceder a notificação, diante da informação do Sr. Marcos, zelador do edifício e também da síndica de que os requeridos são ex-moradores, acrescentando que reside na unidade indicada há aproximadamente dez meses os Srs. Cassiano e Diogo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. (ciência às partes da certidão de Oficial de Justiça acima - fls. 52) - ADV: GERSON AMAURI CALGARO (OAB 184983/SP)

Processo 0188220-61.2009.8.26.0100 (583.00.2009.188220) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Jose Roberto Marcondes - Banco Bradesco S/A - Ciência ao requerente do prazo de trinta dias concedido conforme petição de fls. 239. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), RONALDO LOIR PEREIRA (OAB 243769/SP)

Processo 0190067-06.2006.8.26.0100 (583.00.2006.190067) - Execução de Título Extrajudicial - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento das respectivas custas para pesquisa junto ao sistema BACENJUD. Int. - ADV: HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP)

Processo 0197266-74.2009.8.26.0100 (583.00.2009.197266) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Itaú S/A - Vistos. Fls. 269: remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 791,III). Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO (OAB 235924/SP)

Processo 0199934-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199934) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Nextel Telecomunicaçoes Ltda - Ciência ao requerente da contestação de fls. 45/78. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP), JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA (OAB 122639/SP)

Processo 0200147-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200147) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Itaú S/A - Ciência ao requerente da contestação de fls. 84/124. - ADV: DAVID CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 316712/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0200632-58.2008.8.26.0100 (583.00.2008.200632) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Tania Gomes Freire - Unimed de Guarulhos - Cooperativa de Trab. Medico e outros - Vistos. Fls. 394: oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que informe, com urgência, os dados do depósito de fls. 348. Após, cumpra-se a determinação de fls. 385 e verso. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação das petições fls. 388/390 e 392/393. Int. - ADV: RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (OAB 232475/SP), CAMILA ROSADO MANFREDINI FERREIRA (OAB 212110/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP), FRANCISCO JOSE CAHALI (OAB 85991/SP), LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN (OAB 116439/SP), HUGO MESQUITA (OAB 61190/SP)

Processo 0200890-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200890) - Procedimento Sumário - Seguro - Valter Bandini - Fabio Boccia Felipe de São José e outro - Vistos. Fls. 234/243: informe o réu se foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, comprovando nos autos. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), ALESSANDRO TARRICONE (OAB 165799/SP), PATRICIA CAROLINA GALÁN ZAPATA (OAB 209349/SP)

Processo 0202641-85.2011.8.26.0100 (583.00.2011.202641) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marinaldo Alves Santana - Vistos. É ação de execução de título judicial formada pela sentença de fls.47/48. Há nos autos petição da ré exeqüente informando que renuncia ao crédito (fls. 67). Diante do que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO da sentença proferida (art.794, III do C.P.C.). Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se. P.R.I. - ADV: MARIA ROSANI GARAO HEINDL (OAB 164044/SP)

Processo 0203290-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203290) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Comércio de Confecções Virax Ltda - Condomínio Shopping Center Iguatemi - Vistos. Em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 424/425, providencie o réu o depósito do valor estimado pelo perito, em 10 dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em 30 dias. Int. - ADV: FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI (OAB 169912/SP), FERNANDA MONTEIRO DA SILVA FERNANDES DURAZZO (OAB 221030/SP), ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), PAULO VICTOR PALMA CORREA (OAB 324635/SP)

Processo 0203924-80.2010.8.26.0100 (583.00.2010.203924) - Procedimento Ordinário - Hsbc Bank Brasil S.a - Fls. 131: esclareça o autor o pedido, ante a certidão de fls. 127. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), PAULA SOSSOLOTI DONEGA (OAB 271595/SP), LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP)

Processo 0205441-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.205441) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

- Roberto de Oliveira Marques e outro - Terra Azul Marketing Imobiliário Ltda - Ciência da efetivação dos depósitos em fls. 340/343. - ADV: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), MARCELO EMIDIO FERREIRA PIEROBOM SILVEIRA (OAB 294385/SP), MAURICIO OZI (OAB 129931/SP)

Processo 0209027-05.2009.8.26.0100 (583.00.2009.209027) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Garagem Roosevelt Ii - Fls. 207: ciência ao autor do oficio da 63a Vara do Trabalho, comunicando a data das Hastas Públicas, no dia 12 de março de 2014. - ADV: IVAN DE OLIVEIRA MURASSAWA (OAB 118587/SP)

Processo 0209661-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.209661) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos com permanência em cartório por 15 dias. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0210263-26.2008.8.26.0100 (583.00.2008.210263) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Maquimotor Comércio Importação e Exportação de Máquinas de Costura Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112358-0 dirigi-me à Travessa Afrodite, 08, onde deixei de realizar a penhora e avaliação de bens do executado Alfredo Luiz de Oliveira, em virtude de não encontrá-lo. Neste local, fui recebida pelo morador, Sr. Wilson, que alegou que reside há pelo menos 5 anos no local, sendo o requerido totalmente desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. (Ciência às partes da certidão de Oficial de Justiça acima - fls. 135) - ADV: LAURA ROLIM DE MORAES (OAB 162037/SP)

Processo 0222445-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222445) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Santander (brasil) S/A - Ciência às partes das certidões de Oficial de Justiça - cumprimento negativo em fls. 122 e 124. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), PRISCILA GARZARO PADIAL (OAB 167436/SP)

Processo 0228014-89.2009.8.26.0100 (583.00.2009.228014) - Cautelar Inominada - José Roberto Marcondes - Banco Bradesco Prime S/A - Ciência ao requerente do prazo de trinta dias concedido conforme petição de fls. 91. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0254327-58.2007.8.26.0100 (583.00.2007.254327) - Procedimento Ordinário - Júlio dos Santos Pereira e outro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 178/182: cumpra-se o v. Acórdão. Requeira o réu exequente para o início da fase de execução, em 5 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO (OAB 162681/SP), OTÁVIA CRISTIANE LE SENECHAL (OAB 260038/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), JULIO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 170365/SP)

Processo 0608217-48.1998.8.26.0100 (583.00.1998.608217) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marco Antonio Goncalves - Vistos. Fls. 68: com relação ao ARISP a própria parte requerente pode consultar a existência de imóveis da parte requerida na página eletrônica www.arisp.com.br, mediante pagamento das custas respectivas. Tal consulta somente é feita por intermédio do Juízo se a parte for beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso. Int. - ADV: DINO FIORE CAPO (OAB 32343/SP), DALTON ALMEIDA (OAB 93313/SP)

Processo 1020570-16.2002.8.26.0100 (583.00.2002.064872/1) - Cumprimento Provisório de Sentença - Celso José de Souza - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Ciência ao exequente da petição de fls. 380/383 e comprovante de depósito judicial de fls. 384. - ADV: DOMINGOS PRIMERANO NETTO (OAB 78931/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO (OAB 84243/SP)

Processo 1020643-17.2004.8.26.0100 (583.00.2004.059083/1) - Cumprimento Provisório de Sentença - Incorp Participações e Empreendimentos Ltda e outro - Siemens Eletroeletrônica S/A e outro - Vistos. Cumpra-se a v. decisão de fls. 561. Arquivem-se os autos conforme fls. 490. Int. - ADV: HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 123624/SP), MONICA CARPINELLI ROTH (OAB 204648/SP), TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA (OAB 65746/SP), CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WANDER BENASSI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000250-22.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - MAXICABOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Vistos. Cite-se a executada para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderá a executada pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 232135/SP)

Processo 1000384-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - TELEFÔNICA BRASIL SA - EXTINTA É COMO JULGO A EXECUÇÃO da sentença proferida, (C.P.C., art. 794, I). Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento referente às fls. 76/77 em favor do exequente.Defiro a alteração da denominação social para TELEFONICA BRASIL S.A. Anote-se. Após, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se em definitivo os autos.P.R.I. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1001905-29.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LETÍCIA RODRIGUES DE MORAES - Vistos. Indefiro justiça gratuita à parte autora. Nota-se que embora se declare desempregada, contratou advogado particular, que de graça não trabalha pouco importando se o contrato de honorários contém cláusula ad extium , ao invés de procurar os serviços gratuitos e de qualidade da Defensoria Pública, ou mesmo o Juizado Especial Cível, instância em que certamente nada lhe seria cobrado. Ainda, é dos autos que adquiriu veículo seminovo e de porte intermediário , o que também revela não se tratar de pessoa pobre sobretudo porque a parcela mensal contratada era de quase mil reais, a qual, por si só, não é compatível com o status jurídico de pobreza. Assim, pouco crível que não tenha condições de suportar o pagamento de custas com base no valor da causa por ela mesma estipulado. Aguarde-se o recolhimento de todo o necessário em dez dias, improrrogáveis. No silêncio, tornem para extinção. Intime-se. - ADV: RENDIA MARIA PLATES (OAB 257124/SP)

Processo 1002315-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - Antonio Carlos Soares e outros - Vistos. Havendo verossimilhança do alegado, e presente o risco de dano irreparável, que pode levar à impossibilidade de conclusão do curso de graduação, defiro a antecipação de tutela para que a ré disponibilize aos autores, em até cinco dias, a realização das horas de estágio exigidas, em laboratórios/hospital próprios ou de entidades conveniadas, sob pena, ao depois, de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem limitação de dias. Vale cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício à ré para intimação pessoal dos termos da decisão. No mais, cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: DAVID FERREIRA LIMA (OAB 315546/SP)

Processo 1002475-15.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - RONIERI DA SILVA PINTO - A petição inicial veio desacompanhada de custas (de distribuição, previdenciária e de citação) e o documento apresentado em fls. 10 não está legível, devendo o autor providenciar regularização. - ADV: EVALDO VIEIRA (OAB 22764SC)

Processo 1002632-85.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Helena Ribeiro Vaz - Vistos. Defiro justiça gratuita. Anote-se. Havendo verossimilhança no alegado e prova documental suficiente, defiro a liminar pleiteada para compelir a ré a realizar todas as obras estruturais na tubulação de água e esgoto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de fazer cessar o risco de desabamento do imóvel da autora, sob pena, ao depois, e de forma automática, incidir multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), sem limitação de dias. No prazo da resposta cabe à ré, tecnicamente, informar quais são essas obras, e comprovar que foram realizadas no prazo determinado. Vale cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício à ré para ciência pessoal, cabendo à própria autora o encaminhamento. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: MOISES JOSÉ MARQUES (OAB 230834/SP)

Processo 1008863-65.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Fls. 27: diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1010322-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Fundação Saude Itaú (Fundação Pampulha de Assistencia à Saude) - Vistos. Fls. 77: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Ciência à parte adversa. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Nesta data, apresento as informações requisitadas. Transmita a serventia referidas informações para o endereço eletrônico informado no agravo, com urgência. Intime-se. - ADV: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE (OAB 192291/SP), RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP)

Processo 1011095-50.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 31: diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1012317-53.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111321-5 dirigi-me à Rua Florêncio de Abreu nº 438, Santa Ifigênia, aí sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido, em razão de não encontra-lo. No local, funciona o Shopping 25 de Março, com 3 andares e centenas de lojas(box), com numerações desordenadas, não havendo controle de ocupantes destas lojas. Assim sendo, devolvo o mandado a cartório para os devidos. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de novembro de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1012317-53.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 63/64. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1014604-86.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Fls. 30: diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1016515-36.2013.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA - Vistos. Cumpra-se o v. Acordão. À serventia, materializar os autos e remetê-los ao distribuidor, conforme determinado em decisão de fls. 38. À parte requerente, é facultado retirar os autos para efetuar regular encaminhamento, prazo 48 horas. Decorrido tal prazo, remeta o Distribuidor os autos ao Juízo Competente. Int. - ADV: IVAN LUIZ CASTRESE (OAB 250138/SP)

Processo 1035222-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro - :diga o autor, em réplica, sobre a contestação de fls. 38/54. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA (OAB 85541/SP), PAMELLA GONZALEZ (OAB 238202/SP), CAROLINA MESQUITA VIEIRA (OAB 235494/SP)

Processo 1036435-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Fabricadora de Bombas Indústria e Comercio Ltda - Regularize a requerente sua representação processual (certidão retro). Em razão do domicílio da parte requerida e da certidão retro, afirmo a Competência de Uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, para processar e julgar o feito (C.P.C., art. 94). Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as devidas anotações e remessa ao Juízo Competente. Int. - ADV: LUANA FEIJÓ LOPES (OAB 228679/SP)

Processo 1039130-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Recolha o autor a diligência faltante (certidão retro). - ADV: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1040900-48.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itaú BBA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/077594-0 dirigi-me ao endereço:Rua Grecco. 303, ChácaraMafalda, e aí sendo DEIXEI de proceder a busca e apreensão do bem mencionado, em razão de não localizá-lo no local, em diligência realizada e também não encontrei a requerida nesta ocasião. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1041784-77.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Recebo a petição de fls.33, como desistência da ação. Diante do que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (art.794,I do C.P.C.). Indefiro o desentranhamento dos documentos da inicial, pois o processo é digital, estando os mesmos a disposição das partes. P.R.I. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1043174-82.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Comprove o autor a distribuição da carta precatória. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1052648-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ITAÚ UNIBANCO

S/A - "Diga o autor, em réplica, sobre a contestação de fls. 44/51." - ADV: EDILENE SOUSA VETTORE (OAB 261314/SP), EDSON VETTORE (OAB 329743/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 1057642-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE - Fls.171/176: diga o autor. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1064115-53.2013.8.26.0100 - Embargos à Arrematação - Expropriação de Bens - Ivan Esar Val Silva Andre - Ricardo Filiberto Lipari e outro - Fls. 458/461 e 462/469, manifeste-se o embargante. - ADV: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), ELIANE CUSTÓDIO MAFFEI DARDIS (OAB 192738/SP), ISAC CHAPIRA TEPERMAN (OAB 24483/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Processo 1064790-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Cartão de Crédito - LEIR GOMES SILVA - Vistos. Requeira o autor para prosseguimento. Int. - ADV: IZABEL CRISTINA SILVA DOS SANTOS (OAB 61582/SP), ELIANE MONTANINI ALVAREZ (OAB 71558/SP)

Processo 1070106-10.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor as fls.41. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas por quem as despendeu. Transitada em julgado, comunique-se e arquive-se. P.R.I. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1070551-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - clovis tadeu rodrigues prata - cumpra o autor, integralmente o despacho de fls. 45. - ADV: KATIA DE ALMEIDA (OAB 108929/SP), JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR (OAB 96155/SP)

Processo 1079351-45.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Pagamento - LMH ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - LAURO FELIPE MEGALE - Fls. 152/185: manifeste-se a embargante sobre a impugnação. - ADV: MARIA SANDRA BRUNI FRUET CHOHFI (OAB 128200/SP), RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO (OAB 139494/SP)

Processo 1082315-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - MARCOS FARIA DE JESUS - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls.35/42,interposto pela parte requente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Com cópias das peças para contrafé (cópias da inicial, sentença e da apelação), e as custas necessárias, CITE-SE a parte requerida para os atos da ação, bem como para que, querendo, ofereça resposta ao recurso de apelação interposto, em 15 dias (C.P.C., art.285-A, e § §.) Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: ANDRÉ CORREA CARVALHO PINELLI (OAB 324522/SP), NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1083427-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - CRISTINA APARECIDA DE ARAÚJO - Vistos. Fls. 29/36: recebo como aditamento. Cumpra-se o despacho de fls.27. Int. - ADV: JOSE EDUARDO MENDES (OAB 249649/SP)

Processo 1084588-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JOSELIA GOMES FERREIRA - Vistos, 1. Fls. 32/39: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. 2. Inicie a parte autora os depósitos das prestações periódicas. Observo que os valores já em atraso deverão igualmente ser depositados, e integralmente, e com os devidos encargos, sob pena de se tornar inútil a ação proposta ao fim que se destina. 3. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspensão da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. 4. Os ofícios respectivos somente serão expedidos após a confirmação do primeiro depósito, sob pena de revogação da própria tutela antecipada. E, durante o transcorrer da demanda, a cessação dos depósitos periódicos dará ensejo à mesma revogação. 5. Inviável o acolhimento da pretensão de manutenção na posse, vez que não pode ser impedido o acesso constitucionalmente garantido do requerido ao Judiciário para a recuperação do bem, em caso de inadimplência do financiamento. 6. Cite-se. Rito ordinário. Intime-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1085234-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FRANCISCO VIANA DE LUCENA - Vistos. Fls.28: recebo como aditamento à inicial. Defiro os beneficios da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se a parte requerida, para resposta em quinze dias, com as advertências de lei. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 1088220-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vistos. Em razão do domicilio da parte requerida, afirmo a Competência de uma das Varas Judiciais do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - Comarca de Poá - SP, para processar e julgar o feito (C.P.C. Art.94). Remetam-se os autos de imediato ao Distribuidor, para anotações competentes. Decorrido tal prazo, remeta o Distribuidor, os autos ao Juizo Competente. Int. - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP)

Processo 1095460-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - Vistos. Em razão do domicílio das partes e da certidão retro, afirmo a Competência de Uma das Varas Cíveis da comarca de Panorama-SP, para processar e julgar o feito (C.P.C., art. 94). Remetam-se os autos de imediato ao Distribuidor para as anotações competentes e distribuição ao Juízo Competente. Int. - ADV: NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 1096206-02.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Drogaria São Paulo S/A. - EXTINTO É COMO JULGO O PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, VIII). Custas por quem as despendeu. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE (OAB 72082/SP)

Processo 1096316-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Citem-se os executados para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor na inicial ou de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderão os executados pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1096730-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Simone - 1) Não há nos autos cópias de documentos pessoais da síndica que permitam a conferência da assinatura constante da procuração. 2) Os documentos de fls. 23-43 estão ilegíveis. Providencie o autor a regularização em 5 dias. - ADV: MAGDA GIANNANTONIO BARRETO (OAB 133745/SP)

Processo 1096913-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - PHILIP ANDREW DUARTE - Vistos. Em face da

certidão de fls. retro, determino a remessa dos autos ao foro do domicílio do autor, nos termos do art. 100, do CPC Saliento, por oportuno, que é absoluta, e não relativa, a competência dentro da Comarca de São Paulo, posto que se trata de divisão de competência entre juízos, feita pela Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo, com base em critérios combinados de valor, matéria e território. Não se confunde, pois, a competência dentro da Comarca da Capital, de caráter funcional e, portanto, absoluta, com a competência entre Foros, isto é, entre Comarcas, esta sim de caráter territorial. Neste diapasão, remetam-se os autos ao Foro Regional Vila Prudente. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1097144-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE SANTO - Ao autor: providencie o recolhimento das custas para a citação. - ADV: NELSON MANDELBAUM (OAB 47626/SP)

Processo 1097153-56.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - PACO E OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO - Complemente o exequente as custas para as diligências do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que, em ação de execução de título extrajudicial, devem ser recolhidas custas atinentes a duas diligências (R$ 33,90), sendo uma para citação e outra para eventual penhora e avaliação de bens. - ADV: JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO (OAB 220656/SP)

Processo 1097972-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - GISELLE PRISCILLA CRUZ ABI RACHED - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta conforme disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24.09.93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. Intime-se. - ADV: LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR (OAB 246321/SP)

Processo 1098534-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - Vistos. “A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário” (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Neste diapasão, e com o intuito de propiciar a maior celeridade na prestação jurisdicional, determino que este feito seja processado pelo rito ordinário. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1098821-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Junte a exequente comprovante do recolhimento de R$ 33,90, referente às custas correspondentes a duas diligências do Sr. Oficial de Justiça, sendo uma para a citação e outra para eventual penhora e avaliação de bens da executada. - ADV: DENIS RICOY BASSI (OAB 249960/SP)

Processo 1099593-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - EM CONDOMÍNIO COMUNICAÇÕES LTDA - Vistos. Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PAULO ANTONIO DA SILVA (OAB 84263/SP)

Processo 1099652-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CARMELICIA VIEIRA DOS SANTOS - Tendo em vista a declaração de impossibilidade financeira de fls. 16, bem como o demonstrativo de remuneração de fls. 23, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pleiteados pela autora. Anote-se. No mais, “A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário” (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Neste diapasão, e com o intuito de propiciar a maior celeridade na prestação jurisdicional, determino que este feito seja processado pelo rito ordinário. Cite-se, ficando a empresa ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (OAB 255607/SP)

Processo 1100189-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Anunciada Silva Oliveira e outros - Vistos. Certidão retro: em razão do domicílio das partes e do valor da causa, afirmo a Competência de Uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, para processar e julgar o feito (C.P.C., art. 94). Remetam-se os autos de imediato ao Distribuidor, para as anotações competentes, tocando à parte requerente retirá-los naquela Serventia, em 24 horas, e apresentá-los no Juízo Competente. Decorrido tal prazo, remeta o Distribuidor os autos ao Juízo Competente. Intime-se. - ADV: NOE FERREIRA PORTO (OAB 265783/SP)

Processo 1100525-13.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - WAGNER APARECIDO BARBOSA - Vistos. Para fim de decisão acerca do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte o exequente, em 5 dias, cópia de sua declaração de imposto de renda, atinente ao último exercício. Intime-se. - ADV: ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL (OAB 147411/SP)

Processo 1100999-81.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Citem-se as executadas para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor na inicial ou de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderão as executadas pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 1101557-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Daycoval S/A - Vistos. Citem-se os executados para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor na inicial ou de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderão os executados pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Expeçam-se as competentes cartas precatórias. Intimem-se Intime-se. - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

(OAB 188846/SP)

Processo 1103797-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ANDRÉ F DOS SANTOS SILVA ME - Recolha a exequente as custas para as diligências do Sr. Oficial de Justiça, concernentes à citação e eventual penhora e avaliação de bens (R$ 33,90), juntando-se aos autos o competente comprovante. - ADV: EDUARDO DE SÁ MARTON (OAB 228347/SP)

Processo 1104047-48.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Cite-se o executado para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderá o executado pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1104777-59.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Vistos. Cite-se o executado para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderá o executado pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 1106156-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV - Vistos. Cite-se o executado para o pagamento, no prazo de três dias, ou apresentação de embargos, em 15 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, quantos bastem para a garantia do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito para a hipótese de pagamento ou ausência de embargos, esclarecendo-se que o pagamento efetuado no prazo legal reduzirá a verba honorária ora fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento). Poderá o executado pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB 86568/SP)

Processo 4000124-86.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FLORIVALDO ROGERI MARANHO e outro - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de p. 101, expedindo-se mandado de levantamento do depósito de p. 65 em favor dos autores. Após, tornem conclusos. - ADV: NELSON NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 234835/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 4000124-86.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FLORIVALDO ROGERI MARANHO e outro - Sul América Seguro Saúde S.A. - Certidão de fls. 125, retire o autor, com urgência, mandado de levantamento judicial. - ADV: NELSON NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 234835/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

32ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABIO DE SOUZA PIMENTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON DA MATTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000256-80.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Ao autor: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação, fornecendo o endereço ou o meio para o cumprimento da diligência. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), LEANDRO DA MOTA GOMES (OAB 244525/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0003008-25.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S/A - Salpatre do Brasil Comercio de Alimentos Ltda - - Ronaldo Evelande de Oliveira - - Arnaldo Peçanha Rezende - - Heloisa Terenzi - - Maria Dirce de Oliveira - - Evelande de Oliveira - - Carmen Junqueira Alves da Cruz - - Renato Jarbas de Oliveira - Homologo a desistência manifestada às fls. 79 em ação que Banco do Brasil S/A move contra Salpatre do Brasil Comercio de Alimentos Ltda, Ronaldo Evelande de Oliveira, Arnaldo Peçanha Rezende, Heloisa Terenzi, Maria Dirce de Oliveira, Evelande de Oliveira, Carmen Junqueira Alves da Cruz, Renato Jarbas de Oliveira e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Feitas as necessárias anotações, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0043164-36.2005.8.26.0100 (583.00.2005.043164) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Francisco Rodrigues Martins e outro - Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda. - Vistos. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o depósito do valor da condenação, informado às fls. 785/788, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. No silêncio, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se por dez dias e, decorrido o prazo, ao arquivo. Int. - ADV: MICHEL STRAUB (OAB 132344/SP), ROGÉRIO DA SILVA LAU (OAB 163169/SP), CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP)

Processo 0044402-32.2001.8.26.0100 (583.00.2001.044402) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Holdercim Brasil S.a - Joecal - Distribuidora de Materiais de Construção Ltda - - Joaquim José Moraes Costa Lemos - Vistos. Fls. 581: Defiro ao exequente o prazo de 20 dias para manifestação nos autos, ficando o mesmo ciente de que, findo tal

período sem que haja qualquer manifestação em termos de prosseguimento, os autos serão arquivados. Int. - ADV: VALÉRIA LEMOS NUNES VASCONCELOS (OAB 160239/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)

Processo 0051506-55.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Norte-sul Comercio, Exportação e Importação Ltda - Mix Editora Associados Ltda - C E R T I F I C O e dou fé que o sistema INFOJUD foi acessados pelo MM. Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central em conformidade com a determinação de fls. 43 e protocolo retro. Certifico, por fim, que não foram localizadas declarações para os parâmetros informados. A seguir encerrou-se a solicitação. - ADV: CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA (OAB 206640/SP), JESUS ARRIEL CONES JUNIOR (OAB 85018/SP)

Processo 0064833-04.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Camila Benilde de Jesus Simão - Vistos. Oficie-se ao SCPC com os dados requeridos às fls. 49. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, cumprindo o determinado às fls. 44. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0066276-87.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Glaucia Martos Gonzales - TELEFÔNICA BRASIL SA - Ao autor: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação. - ADV: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), FABIANO ANTONIO LIBERADOR (OAB 249990/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 0068280-97.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Edson Maria dos Anjos - Varoli Empreiteira Ltda - Edson Maria dos Anjos - Vistos. Certidão retro: Reitere-se a intimação ao perito nomeado, por meio telefonico e e-mail para arbitramento de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição. Int. - ADV: WALTER GIL GUIMARAES (OAB 303897/SP), EDSON MARIA DOS ANJOS (OAB 50643/SP), MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP)

Processo 0070556-04.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Dissolução - DECIO GARDEL - Henrique Hammel Materiais Eletricos Ltda - - José Zanchi Sobrinho - - Dalva Gardel Zanchi - - Claudio José Gardel Zanchi - Vistos. Fls. 890/894: 1) Em que pese o inconformismo do autor, melhor analisando os autos, nos termos requeridos às fls. 819, tem-se com razão a a manifestação do Ministério Público às fls. 876, no que toca à forma de comprovação da regularização da representação processual do autor. Em se tratando de curatela, temos previsão expressa do art.1748, V, cc. Art.1774, ambos do Código Civil, no sentido de que a propositura de ações em nome do curatelado deve ser precedida de autorização específica do juízo que preside o feito da curatela para realização do mencionado ato pela respectiva curadora. E pouco importa que a incapacidade do autor foi superveniente à propositura da ação, visto que o mencionado dispositivo legal (art.1748, V, do Código Civil) não fala somente em "propor" ação, mas também em "promover todas as diligências" necessárias numa demanda em favor desse interditado como dependente de necessária autorização judicial. Nesse ponto, maiores justificativas para tal necessidade já foram devidamente expostas pelo representante do Ministério Público às fls.876/877, de modo que seria redundante reproduzi-las, sendo desde já adotadas como razão de decidir. Aguarde-se, portanto, no prazo de 30 dias, a vinda aos autos da autorização solicitada pelo Ministério Público ás fls. 877 em nome do interditado. 2) Pelos mesmos motivos apresentados na manifestação ministerial, reputa-se de melhor cautela, para segurança do autor, interditado, que a antecipação de haveres seja efetuada através de depósito judicial, pois a partir de agora depende a sua liberação e fiscalização de prévia atuação do Ministério Público, presente nos autos para velar pelos interesses dessa parte. 3) Afasta-se, assim, por ora, a tese de crime de desobediência que, ademais, deve ser avaliada pelo representante do Ministério Público como passível ou não de processamento na órbita penal - ainda mais por ser a matéria própria da órbita funcional desse órgão. 4) Com a regularização, tornem os autos ao representante do Ministério Público, para manifestação, nos termos da decisão de fls.816. Int. - ADV: RUI GUIMARAES PICELI (OAB 149233/SP), CAIO FAVA FOCACCIA (OAB 272406/SP), MARCIA MELLITO ARENAS (OAB 109998/SP), EVERSON TOBARUELA (OAB 80432/SP), ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO (OAB 156617/SP), ANA CARLA VASTAG RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 185152/SP), JOÃO RIVADAVIA SIGISMONDI CLEMENTE RIBEIRO (OAB 207083/SP)

Processo 0075133-88.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Karine Breda Marvão - Banco Itaú S/A - Vistos. Providencie a autora no prazo de dez dias, a emenda à inicial, atribuindo o correto valor da causa, bem como regularizando o recolhimento das custas e despesas processuais, e suas representação processual, ante a ausência de procuração da autora outorgando poderes a José Carlos Marvão. Na omissão, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA (OAB 133751/SP)

Processo 0116176-73.2011.8.26.0100 (583.00.2011.116176) - Procedimento Ordinário - Pagamento - José Mário de Jesus Andrade - Marcello Alves Pinto - - Pró Saúde Planos de Saúde Ltda Samcil - - Hospital Panamericano Max Saúde Serviços Médicos Ltda - Vistos. Tendo em vista a anulação da sentença proferida, determinando a realização de perícia médica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int. - ADV: ORLANDO TADEU FERREIRA (OAB 296876/SP), LUCIANA DANY SCARPITTA (OAB 263645/SP), MARCO AURELIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 300130/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), RUBIANA APARECIDA BARBIERI (OAB 230024/SP), ALEX STOCHI VEIGA (OAB 301432/SP)

Processo 0118114-40.2010.8.26.0100 (583.00.2010.118114) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A - C.f.i. - Dirceu da Silva Ferreira - Homologo a desistência manifestada às fls. 146 em ação que Bv Financeira S/A - C.f.i. move contra Dirceu da Silva Ferreira e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Oficie-se o órgão competente para efetuar o desbloqueio do bem, conforme requerido. Feitas as necessárias anotações, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0119095-35.2011.8.26.0100 (583.00.2011.119095) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Hee Kyung Bang - - Thiago Bernardo - Ipiranga Ii Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Regularize, o exequente, sua representação processual, mediante procuração com poderes para receber e dar quitação, para fins de expedição de mandado de levantamento judicial - ADV: THIAGO BERNARDO (OAB 242448/SP), EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP)

Processo 0120355-16.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120355) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Banco Carrefour S.a. - Ao autor: ciência soobre informação do réu juntada às fls. 146/150. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0120671-68.2008.8.26.0100 (583.00.2008.120671) - Monitória - Obrigações - Dersa-desenvolvimento Rodoviário S.a - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ao exequente: Manifestar-se em 05 dias sobre o depósito judicial e a satisfação do crédito, implicando, o silêncio, em quitação. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ROSANA RODRIGUES DA SILVA FAVARO (OAB 118771/SP), CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS (OAB 147931/SP)

Processo 0122895-37.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122895) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Tereza Francisca Kuwer - Ao autor: manifestar-se, em 05 dias sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação., fornecendo o endereço ou o meio para o cumprimento da diligência. - ADV: MARCELO BARBOSA DA SILVA (OAB 285443/SP)

Processo 0125767-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.125767) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Antônio Sérgio de Oliveira - - Dirceu Antônio Victorasso e outros - Ao réu exequente: Manifestar-se em 05 dias sobre o depósito judicial e a

satisfação do crédito, implicando, o silêncio, em quitação. - ADV: NIVIO JANEIRO (OAB 48178/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), ADALBERTO LIBORIO BARROS FILHO (OAB 308644/SP), MARCO ANTONIO MODESTO (OAB 312251/SP), VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 304543/SP)

Processo 0127303-08.2011.8.26.0100 (583.00.2011.127303) - Execução de Título Extrajudicial - Bancários - Banco Bradesco S.a - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) . - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0127901-35.2006.8.26.0100 (583.00.2006.127901) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Marcos Aparecido Lapa - Maria Gabriela Goldim Salvador - - Ricardo Salvador - Vistos. Fls. 299: Expeça-se e-mail a 1ª Vara da familia e Sucessões do Foro Regional XII Nossa senhora do Ó, solicitando cópias do Processo nº 1012669-57.2013.8.26.0020, na qual conste a relação de bens declarados pelas partes no presente feito. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente. Int. - ADV: INES BACCHIEGA PERES (OAB 152249/SP), NADIA PERLOV (OAB 141408/SP), SILVIO RICARDO FISCHLIM (OAB 141006/SP)

Processo 0133266-31.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133266) - Procedimento Ordinário - Milton Casagrande e outro - Mateus de Oliveira Camargo e outro - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre a juntada de documentos novos. - ADV: ARNALDO FREITAS CORREIA (OAB 138921/SP), AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0135514-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135514) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Rosa Araujo Pereira - Vistos. Determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Aguarde-se, no arquivo, manifestação do exequente. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0135898-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.135898) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Milena Catharino Zaccaria - Vistos. À parte autora, para manifestação sobre prosseguimento do feito, em 05 dias, ficando ciente de que, no silêncio, os autos tornarão conclusos para extinção. Int. - ADV: RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA (OAB 239394/SP)

Processo 0135940-11.2012.8.26.0100 (583.00.2012.135940) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Credito Financiamento e Investimento S.a - Sonia Myoko Kuramochi Mine - Vistos. Fls. 93: Tendo em vista a Sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 1028462-87.2013, que julgou extinto o presente feito, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), CILLAS LUCIANO (OAB 70380/SP), MARCELO HIDEO MOTOYAMA (OAB 118523/SP)

Processo 0135993-26.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135993) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A C.f.i - Adeuson Vanconcelos Medino - Vistos. À parte autora, para manifestação sobre prosseguimento do feito, em 05 dias, ficando ciente de que, no silêncio, os autos tornarão conclusos para extinção. Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0137441-68.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137441) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Eduardo Hiroyuki Arimori Me - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, informando o atual andamento da carta precatória expedida. Na omissão, ao arquivo. Int. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0137513-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137513) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Iódice Indústria e Comércio de Moda Ltda - Lopes Baqueiro Comércio de Vestuário Ltda - - Luciana Ferreira Baqueiro Portela Aguiar - - Fábio Laranjeira Lopes - Vistos. Aguarde-se por trinta dias comunicação oficial da Superior Instancia acerca do transito em julgado do recurso pendente. Oportunamente tornem conclusos. Int. - ADV: CAIO SIMON ROSA (OAB 315211/SP), THAIS MAYUMI KURITA (OAB 193091/SP), RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP), MARINA NASCIMBEM BECHTEJEW RICHTER (OAB 234753/SP), RAUL MONEGAGLIA (OAB 236166/SP)

Processo 0140042-18.2008.8.26.0100 (583.00.2008.140042) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (senai) - Manufatura de Brinquedos Estrela S/A - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) e apresente a planilha atualizada do débito. - ADV: MARCOS ZAMBELLI (OAB 91500/SP), JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), ADEMIR BUITONI (OAB 25271/SP)

Processo 0145103-88.2007.8.26.0100 (583.00.2007.145103) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas - Banco Santos S/A - Calçados Pricawi Ltda e outros - Vistos. Manifeste-se o exequente com relação ao contido na certidão de fls.626 no prazo de dez dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), LAURENCE BICA MEDEIROS (OAB 56691/RS), GUSTAVO BOLZAN (OAB 73568/RS), ANDREIA CATIANE FERNANDES (OAB 81251/RS)

Processo 0146048-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.146048) - Procedimento Ordinário - Posse - Darwin Henrique da Silva - Ao réu: Apresentar em 05 dias a contestação original. - ADV: MARIO GIL RODRIGUES NETO (OAB 8319/PE), KUNIKO MATSUMIYA (OAB 18073/PE), ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL (OAB 81832/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

Processo 0147247-69.2006.8.26.0100 (583.00.2006.147247) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Ás Design e Publicidade Ltda - Manoel Teixeira de Carvalho Neto - - Agamenone Callegari Junior - Às partes: Manifestar-se em 05 dias sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC). fls 603/1025 - ADV: SERGIO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO (OAB 148412/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), RUBENS OPICE FILHO (OAB 65311/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB 46095/SP)

Processo 0151919-47.2011.8.26.0100 (583.00.2011.151919) - Procedimento Sumário - Speed Locadora e Turismo Ltda Epp - Aloisio Ribeiro da Cruz - Vistos Mantenho por ora a decisão de fls. 146 pelos seus próprios fundamentos. Providencie o exequente o recolhimento das custas do Provimento CSM 1864/11, no prazo de cinco dias. Se positivo, defiro pesquisa Infojud nos termos requeridos. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: NILCE DO NASCIMENTO (OAB 114228/SP), JOÃO RAFAEL BARBOSA CAVALHEIRO (OAB 266368/SP)

Processo 0157225-60.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157225) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Cimemprimo-distribuidora de Cimento Ltda - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica). - ADV: ANTONIO ROBERTO FUDABA (OAB 88599/SP)

Processo 0159351-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159351) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.v. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Marcia Cristiana Ferreira de Sousa - Vistos. Fls. 90: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de dez dias, ficando a mesma ciente de que, findo esse prazo sem que haja qualquer manifestação em termos de prosseguimento, os autos serão extintos. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0161821-87.2012.8.26.0100 (583.00.2012.161821) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Ks Special Importação Exportação e Comercio de Maquinas e outro - Vistos. Ciência ao executado dos documentos juntados pelo exequente às fls. 118/146. Após, tornem conclusos para decisão. Int. - ADV: JULIANA FERNANDES FAINÉ GOMES (OAB 183568/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0162068-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.162068) - Embargos à Arrematação - Luiz Felipe de Araujo Feio Nobre - Condominio Edificio Mara - Vistos. Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pelo autor, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP), JOSÉ MARIA ANELLO (OAB 171410/SP)

Processo 0162949-50.2009.8.26.0100 (583.00.2009.162949) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Eco s Diagnósticos Por Imagens S/s Ltda - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) . - ADV: CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP)

Processo 0170187-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170187) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - José Carlos de Menezes Castro - Ao autor: manifestar-se, em 05 dias sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação., fornecendo o endereço ou o meio para o cumprimento da diligência. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO (OAB 254007/SP)

Processo 0170343-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170343) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Silvio Kleber Osserio Brito - Banco Itau S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de cinco dias. Oportunamente tornem conclusos. Int. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), ANATIELI ROSA DA SILVA (OAB 328363/SP)

Processo 0170419-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170419) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ao autor: manifestar-se, em 05 dias sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação., fornecendo o endereço ou o meio para o cumprimento da diligência. - ADV: ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0171469-04.2006.8.26.0100 (583.00.2006.171469) - Monitória - Espécies de Contratos - Banco Bmd S/A - Reinaldo Amiky - - Ana Paulo Amiky - Vistos. Fls. 556: Indefiro a expedição de oficio pretendida, tendo em vista que compete à parte indicar bens penhoráveis em nome da parte executada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), EDUARDO BELMUDES (OAB 192423/SP)

Processo 0174529-82.2006.8.26.0100 (583.00.2006.174529) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Condomínio Edifício Urupês - Antonio Augusto Avila Castro e outro - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre a juntada de documentos novos (Fls. 174/177). - ADV: ZEISSE PEREIRA PINTO (OAB 83614/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), FABIANO CORREA PEREIRA (OAB 237321/SP), RUBENS ANDRIOTTI (OAB 70328/SP)

Processo 0183191-25.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183191) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Maria Rachel Franco Lopes - Kavo do Brasil Industria e Comercio Ltda - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre o depósito judicial e a satisfação do crédito, implicando, o silêncio, em quitação. - ADV: PAULA FERRARI VENTURA (OAB 267521/SP), TONY RAFAEL BICHARA (OAB 239949/SP)

Processo 0187409-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.187409) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas - TPA Gestão Empresarial LTDA. - Às partes: Manifestar-se em 05 dias sobre a estimativa de honorários periciais. - ADV: EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA (OAB 150125/SP), RICARDO WAGNER DE ALMEIDA (OAB 205044/SP)

Processo 0190447-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190447) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre a juntada de documentos novos (Fls. 123). - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0190980-75.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190980) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Monica Luisa Kolarevic Santos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados -fidc Npl I - Vistos. Ciência à autora da petição e documentos apresentados às fls. 127/133. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), OSWALDO DEVIENNE FILHO (OAB 234841/SP)

Processo 0191101-40.2011.8.26.0100 (583.00.2011.191101) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Oswaldo Alfredo Filho - Vistos. Fls. 103: Expeça-se mandado de intimação para pagamento nos termos do art. 475- J do CPC, do débito indicado às fls. 98. Int. - ADV: OSWALDO ALFREDO FILHO (OAB 243750/SP)

Processo 0193400-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193400) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Roseli Manoel - - Vinicius de Cássio Manoel de Campos - Consuelo Franco de Albuquerque - Vistos. Fls. 139: Razão assiste aos autores. Expeça-se mandado de citação, no endereço fornecido às fls. 131, tendo em vista que os autores são beneficiários da gratuidade da justiça. Int. - ADV: LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS (OAB 192769/SP)

Processo 0193432-58.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193432) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Leonardo Magalhaes Guimarães - Banco Santander Brasil S.a - Vistos. Tendo em vista que a sentença foi anulada, fica o requerido intimado na pessoa de seus patronos para apresentar Contestação no prazo legal. Oportunamente tornem conclusos. Int. - ADV: RICARDO DOS ANJOS RAMOS (OAB 212823/SP), RAFAEL BORELLI (OAB 303036/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0197588-89.2012.8.26.0100 (583.00.2012.197588) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) e, se for o caso, apresente a planilha atualizada do débito. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0199569-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.199569) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Clarice Tobias Saroni e outros - Estilo Sumaré Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Ao interessado: Cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: FABIO CELLIO SOARES (OAB 279550/SP), ALEXANDRE PACHECO MARTINS (OAB 287370/SP)

Processo 0199717-04.2011.8.26.0100 (583.00.2011.199717) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Dw Comunicação S/c Ltda - Vistos. Levando-se em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem realizados, e tendo em vista que a parte autora não apresentou elementos que justifiquem a redução dos honorários estimados às fls. 213, reputo compatíveis os honorários apresentados, e os arbitro em R$ 1.950,00. Providencie a parte autora o depósito no prazo de cinco dias. Int. - ADV: RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO (OAB 296935/SP), THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP)

Processo 0212794-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212794) - Monitória - Pagamento - Banco Santander (brasil) S.a. - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) e, se for o caso, apresente a planilha atualizada do débito. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0219347-51.2008.8.26.0100 (583.00.2008.219347) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Alexsandro Ramires - - Silvia Ramires - Cmj Comércio de Veículos Ltda - - Dhj Comércio de Veículos Ltda - - Fiat Automóveis S/A - Vistos. Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, com relação aos depósito de fls. 387 e 398. Sem prejuízo, ficam os requeridos intimados na pessoa de seus patronos, a efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$1.939,41, no prazo de

quinze dias, nos termos do art. 745-J do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI (OAB 95324/SP), ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP), RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO (OAB 206368/SP), DOUGLAS MOREIRA SILVA (OAB 232467/SP), EDMILSON PACHER MARTINS (OAB 234265/SP), VALTER VIEIRA PIROTI (OAB 239400/SP)

Processo 0224001-76.2011.8.26.0100 (583.00.2011.224001) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Alberto Aliperti Soares - Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - - Banco do Brasil S/A - Vistos. Recebo ambos os recursos de apelação interpostos pelos requeridos-apelantes Banco do Brasil e Ativos S.A., respectivamente às fls. 217/236 e 237/260, em ambos os efeitos. Às contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), KELLY BOTELHO DIAS (OAB 232810/SP), ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA (OAB 182842/SP)

Processo 0224630-89.2007.8.26.0100 (583.00.2007.224630) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itau S/a. - Ao autor: Apresentar a planilha atualizada do débito e recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011 (a cada sistema pesquisado, R$ 11,00 por pessoa) (para pessoa jurídica, o valor de cada declaração anual corresponde a R$ 11,00). - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), AMANDA CASSINO RIBEIRO (OAB 196173/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), DAVID ANDERSON MOURA DE SOUSA (OAB 264167/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0227289-71.2007.8.26.0100 (583.00.2007.227289) - Renovatória de Locação - Obrigações - Banco do Brasil S/A - Partage Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. Fls. 738: Defiro vista ao exequente, no prazo legal. Após, aguarde-se por cinco dias, ficando o exequente ciente de que, findo esse prazo sem que haja qualquer manifestação em termos de prosseguimento, os autos serão arquivados, até nova provocação. Int. - ADV: PEDRO FERREIRA DE FREITAS (OAB 65695/SP), ANA LUCIA CALDINI (OAB 133529/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0230094-94.2007.8.26.0100 (583.00.2007.230094) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda - Termotecnica Ltda - Vistos. Certidão retro. Oficie-se a instituição bancária para que encaminhe o comprovante do depósito realizado nas fls. 233. Intime-se. - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR (OAB 9529/SC)

Processo 0238094-20.2006.8.26.0100 (583.00.2006.238094) - Procedimento Ordinário - Liquidação - Osvaldo Paulino - Laboratório Farmaervas Ltda e outros - Fl. 2049: Junte-se e suspenda-se, por enquanto, os levantamentos. - ADV: DAVID KASSOW (OAB 162150/SP), PEDRO RIBEIRO BRAGA (OAB 182870/SP), GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP), THIAGO DO AMARAL SANTOS (OAB 221789/SP)

Processo 0240107-89.2006.8.26.0100 (583.00.2006.240107) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Marcos Camargo e outro - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) e, se for o caso, apresente a planilha atualizada do débito. - ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 104180/SP), JOSE FONSECA LAGO (OAB 273141/SP), SUELI MAROTTE (OAB 82434/SP)

Processo 0244720-55.2006.8.26.0100 (583.00.2006.244720) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Carlos Massimo Vecchi - - Vania Pasqua Vecchi - - Dirceu Finotti - - Miriam Maria Moraes Finotti - Cláudio Bertolini Militelli - - Eneida Glória Sesti Militelli - Vistos. Ante a concordância da parte exequente às fls. 575 com relação ao depósito realizado e a satisfação do crédito, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HAROLDO CORREA NOBRE (OAB 118183/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), MARJORIE LEWI RAPPAPORT (OAB 98707/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABIO DE SOUZA PIMENTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON DA MATTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0050928-92.2013.8.26.0100 - Incidente de Falsidade - NUMERO 1 AUTOMOVEIS LTDA - Leonilda Laplaca - Vistos. Fls. 102: providencie a Serventia, com urgência, a intimação pessoal de Josmar de Oliveira para a realização do exame na data estipulada. Ademais, ficam as partes intimadas a apresentar, na data designada, o solicitado pela perita. Int. - ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP), MARIA MARTHA VIANA (OAB 74507/SP), JOAQUIM OCTAVIO ROLIM FERRAZ (OAB 251482/SP)

Processo 0063861-97.2013.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Direito Autoral - Dmga - Indústria e Comércio - Ltda. Me - PEDRO AUGUSTO MARQUES - Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls.33/35 para suprir a omissão apontada e condenar a parte autora no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de R$2.000,00, a ser executado junto ao juízo competente. Int. - ADV: SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (OAB 235918/SP), ICARO DOMINICINI CORREA (OAB 11187/ES), MÁRCIO PEREIRA FARDIN (OAB 11836/ES)

Processo 1000131-61.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão, comprovada a contratação e a mora, por notificação extrajudicial. Expeça-se o mandado e deposite-se o bem em nome do autor. Executada a medida, no mesmo ato, o réu será citado para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o pagamento da integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será devolvido. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. O réu será cientificado de que poderá contestar o pedido, ainda que tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade “CASO TENHA SIDO REQUERIDA”. Int. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 1000181-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - JERTRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Vistos. Recolham-se as custas iniciais e despesas de citação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP)

Processo 1000217-32.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão, comprovada a contratação e a mora, por notificação extrajudicial. Expeça-se o mandado e

deposite-se o bem em nome do autor. Executada a medida, no mesmo ato, o réu será citado para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o pagamento da integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será devolvido. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. O réu será cientificado de que poderá contestar o pedido, ainda que tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade "CASO TENHA SIDO REQUERIDA". Int. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 1000344-67.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A - Vistos. Providencie o autor o recolhimento das despesas referentes à citação, em 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ (OAB 142259/SP)

Processo 1000355-96.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. No prazo de emenda, deve a parte autora comprovar o pagamento das custas devidas sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Int. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 1000529-08.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Mecaplastic Mecanica e Plasticos Ltda "Em Recuperação Judicial" - Vistos. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ANDRÉ CARLOS DA SILVA (OAB 172850/SP)

Processo 1000774-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Comprove o exequente, em 05 (cinco) dias, que a assinatura que consta no termo de acordo às fls. 79 pertence ao executado. Com a providência, tornem conclusos para homologação e suspensão do feito. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000948-28.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Vistos. Cite-se o executado para pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil; ou para oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), independentemente de seguro o juízo ou para requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, do CPC), contado tal prazo da juntada aos autos do mandado. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, com possibilidade de redução pela metade em caso de pagamento integral e espontâneo da dívida exigida (artigo 652-A, do CPC). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem o pagamento da dívida, cumpra-se o disposto no artigo 653, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o senhor oficial de justiça proceder, de imediato, munido da segunda via do mandado, à penhora de bens em nome do executado. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade "CASO TENHA SIDO REQUERIDA". Int. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 1001129-29.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - ADRIANA RIBEIRO DA SILVEIRA - Vistos. I - No prazo de emenda, deve a parte autora juntar aos autos prova documental de sua incapacidade de arcar com tal valor sem prejuízo de sustento ou comprovar o pagamento das custas devidas sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Int. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1001229-81.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - LUCAS JOSE GUIMARÃES DOS SANTOS - Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. II - Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1001768-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Fabricadora de Bombas Indústria e Comercio Ltda - Logum Logística S/A - Vistos. Fls. 258/259: Nos termos do art. 45 do CPC o advogado renunciante continuará a representar o requerente pelos próximos 10 (dez) dias. Aguarde-se a constituição de novo advogado pelo requerente, dando-lhe ciência oportunamente dos autos. Int. - ADV: REBECA ARRUDA GOMES (OAB 310295/SP), LILIANA CESTARO CANTELLI (OAB 198505/SP), LUANA FEIJÓ LOPES (OAB 228679/SP), DANIEL COELHO (OAB 95891/RJ)

Processo 1002180-75.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Cite-se o executado para pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil; ou para oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), independentemente de seguro o juízo ou para requerer o parcelamento do débito em até seis parcelas mensais, desde que observadas as condições legais (art. 745-A, do CPC), contado tal prazo da juntada aos autos do mandado. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, com possibilidade de redução pela metade em caso de pagamento integral e espontâneo da dívida exigida (artigo 652-A, do CPC). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem o pagamento da dívida, cumpra-se o disposto no artigo 653, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o senhor oficial de justiça proceder, de imediato, munido da segunda via do mandado, à penhora de bens em nome do executado. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade "CASO TENHA SIDO REQUERIDA". Int. - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1002425-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Eveline Schvartz Zarenczansky - Vistos. O relatório médico de fls. 63 descreve que a autora é portadora de uma síndrome hereditária para câncer de mama e ovário, com mutação detectada no gene BRCA2-5946 DE IT, e recomenda, diante da gravidade do quadro clinico apresentado, em carater de urgência, cirurgia redutora de risco (adenectomia bilateral e salpingoooforectomia bilateral). Segundo informado, através de mensagem eletrônica, a requerida informou sobre a impossibilidade de atender à cobertura pleiteada, na medida em que não faz parte do objeto do seguro. Assim, considerando a verossimilhança da afirmação da parte autora, que comprovou ser dependente de Helio Zarenczansky, no contrato de seguro saúde contratado com a requerida (fls. 22/24), e o receio de dano de difícil reparação pelo risco gerado à saude da autora caso o respectivo procedimento não seja realizado, impõe-se a concessão da antecipação da tutela. Assim, determino a BRADESCO SAÚDE S/A que autorize e proceda à cobertura da cirurgia de ADENECTOMIA BILATERAL, e de SALPINGOOOFORECTOMIA BILATERAL, junto ao Hospital Israelita Albert Einstein, bem como de todas as despesas inerentes ao procedimento, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. Cite-se, com as advertências legais, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas de citação no prazo de cinco dias. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFICIO. Int. - ADV: DANIEL ZARENCZANSKY (OAB 331291/SP)

Processo 1011061-75.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Ao autor: manifestar-se, em 05 dias sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação., fornecendo o endereço ou o meio para o cumprimento da diligência. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1013294-45.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER

(BRASIL) S/A - Fls. 82/83: defiro pesquisa de bens, na modalidade arresto, segundo sistema RENAJUD e INFOJUD, nos termos requeridos, conforme documentos que seguem. Requeira o exequente o pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1013294-45.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - C E R T I F I C O e dou fé que os sistemas RENAJUD e INFOJUD foram acessados pelo MM. Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central em conformidade com a determinação de fls. 84, conforme protocolo retro. Certifico, ainda, que apenas foi encontrada Declaração de Ajuste Anual entregue pela pessoa física em 2011, a qual foi encaminhada ao cartório, onde permanecerá à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. A seguir encerrou-se a solicitação. Nada Mais. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1014412-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Liminar - Basf S/A - Helm do Brasil Mercantil Ltda. - Vistos. Intime-se o d. Perito, conforme requerido à fls. 597, a fim de que apresente estimativa de horas de trabalho. Após, ciências às partes. Int. - ADV: FERNANDO EID PHILIPP (OAB 160389/SP), MARCIO CARNEIRO SPERLING (OAB 183715/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP)

Processo 1016578-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Ao interessado: manifestar-se, em 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado aos autos às fls. 118/119. - ADV: ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 1021083-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) e apresente a planilha atualizada do débito. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), EDLAINE APARECIDA CHIAPPO (OAB 212139/SP)

Processo 1021466-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - João Batista Costa - CRBS S/A - CDD Oeste e outro - Vistos. Fls. 179: ante a aceitação do perito, aguarde-se os depósitos. Com a realização do pagamento integral, intime-se o perito ao início dos trabalhos. Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), EDGARD DE PALMA (OAB 231578/SP)

Processo 1023207-51.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - FLAVIO APARECIDO SIQUEIRA DE CARVALHO - Vistos. Intime-se o executado, por mandado, para que efetue o depósito do valor da condenação de R$ 10.088,28, informado às fls. 51, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Expeça-se o necessário. No silêncio, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: EDVAN VANDERLEI DA ROCHA DA SILVA (OAB 314324/SP)

Processo 1025120-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 106/107: indefiro a pesquisa RENAJUD, tendo em vista que o sistema não é o meio adequado para a finalidade desejada. Dessa forma, proceda-se à busca de endereços dos réus VICS Criação e Desenvolvimento e Fabricação de Acessórios e Peças de Vestuário e Giancarlo Chiarella, via sistemas BACENJUD e INFOJUD. Após, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, em termos de prosseguimento. Em relação à ré Virna Lúcia Cury, observo a existência de endereços ainda não diligenciados (fls. 99/100) No silêncio, conclusos para extinção. Int. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1025120-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - C E R T I F I C O e dou fé que os sistemas BACENJUD e INFOJUD foram acessados pelo MM. Juiz Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central para resposta da solicitação de endereços, o que foi realizado consoante protocolo retro. A seguir encerrou-se a solicitação. Nada Mais. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1026758-39.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - José Milanesi - Vistos. Indefiro, por ora, a citação por edital pleiteada às fls. 116, tendo em vista que não esgotados os meios de localização dos requeridos. Dessa forma, proceda-se à tentativa de citação nos endereços indicados às fls. 82/83 e 95/96. Dada a gratuidade concedida, proceda-se à busca de endereços dos requeridos Luzinete Gisele Alves e Zhou Bangchun, via sistema BACENJUD e INFOJUD. Int. - ADV: DARRIER BENCK DE CARVALHO DIAS (OAB 267638/SP)

Processo 1026758-39.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - José Milanesi - C E R T I F I C O e dou fé que os sistemas BACENJUD e INFOJUD foram acessados pelo MM. Juiz Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central para resposta da solicitação de endereços, o que foi realizado consoante protocolo retro. Certifico, por fim, que não foi possível localizar dados em relação à Luzinete Gisele Alves, ante a informação de que o CNPJ informado é inválido. A seguir encerrou-se a solicitação. Nada Mais. - ADV: DARRIER BENCK DE CARVALHO DIAS (OAB 267638/SP)

Processo 1027932-83.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO SAFRA S/A - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre a juntada da carta precatória. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1029154-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OURO VELO - Ao autor: recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011 (a cada sistema pesquisado, R$ 11,00 por pessoa) (para pessoa jurídica, o valor de cada declaração anual corresponde a R$ 11,00). - ADV: JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP), CECILIA MARQUES MENDES MACHADO (OAB 22949/SP)

Processo 1029816-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Manoel Giordaneo Leite - FEDERAL SEGUROS S.A - Vistos. Oficie-se ao IMESC para que informe sobre perícia realizada dia 18/11/13 com o seu respectivo laudo, sob pena de responsabilidade. Int, - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1032160-04.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - jose rui infante bonatto - Concessionaria Ecovias dos Imigrantes - Vistos. Certifique a Serventia se o termo de acordo de fls. 113/116 fora homologado nos autos da execução. Após, tornem para determinações. Int. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/SP), CHRISTIANE MENEGHINI SILVA DE SIQUEIRA (OAB 183651/SP)

Processo 1033582-14.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fls. 64: defiro pesquisa INFOJUD e RENAJUD nos termos requeridos, conforme documentos que seguem. Requeira o exequente o pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1033582-14.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - C E R T I F I C O e dou fé que os sistemas RENAJUD e INFOJUD foram acessados pelo MM. Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central em conformidade com a determinação de fls. 66 e protocolo retro. Certifico,

ainda, que as declarações foram encaminhadas ao cartório, onde permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. A seguir encerrou-se a solicitação. Nada Mais. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1039741-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RODRIGO FERRAZ GYARFI CLEIM - Fls. 57/58: indefiro a pesquisa via RENAJUD, tendo em vista que o sistema não é o meio adequado para a finalidade desejada. Assim sendo, providencie-se a busca de endereços por intermédio do sistema BACENJUD. Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Para pesquisa INFOJUD, providencie o interessado o recolhimento das custas referentes ao Provimento CSM 1864/2011. Int. - ADV: FRANCESCO MAURIZIO BONARDO (OAB 230791/SP), ANTONIO CARLOS BERLINI (OAB 125597/SP)

Processo 1039741-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RODRIGO FERRAZ GYARFI CLEIM - C E R T I F I C O e dou fé que o sistema BACENJUD foi acessado pelo MM. Juiz Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central para resposta da solicitação de endereços, o que foi realizado consoante protocolo retro. A seguir encerrou-se a solicitação. - ADV: ANTONIO CARLOS BERLINI (OAB 125597/SP), FRANCESCO MAURIZIO BONARDO (OAB 230791/SP)

Processo 1044123-09.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 68/69: indefiro pesquisa de imóveis. Conforme Provimento 30/2011 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, apenas as penhoras, quando determinadas, são efetuadas pelo juízo, via sistema ARISP. A consulta, localização e indicação dos imóveis cabem à parte. Assim, deverá o interessado indicar o imóvel que deseja ver constrito, para posterior providência a ser implementada pelo juízo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1044845-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas referentes ao Provimento CSM nº 1864/2011(R$ 11,00 por exercício para pessoa jurídica) - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1047715-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a renúncia do direito em que se funda a presente ação, noticiada às fls. 46/47, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCAS BASTA (OAB 168214/SP)

Processo 1047856-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte Aéreo - AMERICAN AIRLINES INCORPORATION - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo noticiado às fls. 181/183, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP), CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 206638/SP)

Processo 1050535-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CAMILA CARDOSO DOS SANTOS - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, visto que possuem caráter infringente, visando à alteração do já decidido. Nesse sentido: “Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório”. (RTJ 154/223, 155/964). Mantenho, pois, a decisão proferida tal como lançada. Int. - ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP), ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP)

Processo 1052224-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JEISIANE MARIA DE SOUSA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ao autor: Manifestar-se em 05 dias sobre o depósito judicial e a satisfação do crédito, implicando, o silêncio, em quitação. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1052775-15.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fls. 116: defiro pesquisa de endereços via sistema Infojud nos termos requeridos, conforme documentos que seguem. Providencie-se. Indefiro, no entanto, a pesquisa junto ao Renajud, visto que o sistema não fornece tais informações. Int. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 1054642-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Corretagem - Adas Imóveis Ltda. - Anna Seragini Ruggeri e outro - Vistos. Manifeste-se o autor sobre os novos documentos juntados, em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO CAMARGO JUNIOR (OAB 85426/SP), PATRICIA DIAS E SILVA (OAB 242660/SP), DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO (OAB 249600/SP)

Processo 1055079-84.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento ingressou com ação de Busca e Apreensão contra PAULO ROBERTO. Devidamente intimado a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte o autor, o que implica na extinção do processo. Posto isto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 267, VI do CPC, arcando o autor com o pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 221831/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Processo 1055079-84.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - C E R T I F I C O e dou fé que a taxa judiciária de preparo, nos termos do Art.4º, II e §1º da Lei Ordinária Estadual Nº. 11.608/2003, importa em R$ 369,96 e as custas de porte, remessa e retorno de autos importam em R$29,50 por volume. Nada Mais. - ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 221831/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Processo 1058467-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marco Aurélio da Silva Vieira - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Ao autor: Complementar em 05 dias as custas de preparo, porte e remessa/retorno. - ADV: NILTON RIBEIRO LANDI (OAB 28811/SP), MARILIA DOS SANTOS FREIRE (OAB 254193/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP)

Processo 1058589-08.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - MARCOS PAULO BISPO DOS SANTOS - Fls. 46: defiro o bloqueio do veículo segundo sistema RENAJUD nos termos requeridos, conforme documentos que seguem. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Int. - ADV: ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP), ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 1060199-11.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - Antonio Aparecido Pascoal de Almeida - - Sergio Cirilo Vieira - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, visto que possuem caráter infringente, visando à alteração do já decidido. Nesse sentido: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório". (RTJ 154/223, 155/964). Mantenho, pois, a decisão proferida tal como lançada. Int. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES (OAB 147816/SP), GUSTAVO PIOVESAN ALVES (OAB 148681/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 1064111-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LUIS FERNANDO NEVES - Ao autor: recolher, em 05 dias a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC)-(R) sob as penas da lei. - ADV: ANA BERENICE SCANAVEZ RAMASOTTI M ALMEIDA (OAB 26193/SP)

Processo 1064821-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JOÃO JOSÉ LOPES - MBM SEGURADORA S/A - Ao autor: Ciência do ofício do Imesc - Comparecer no dia 26/02/14 às 8:15 hrs na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP, para realização de exame pericial munida de documentos e com 30 minutos de antecedência. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1064928-80.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Troianos Comércio de Aparelhos de Áudio e Vídeo Ltda - Vistos. I- Fls. 29/30. Recebo como emenda à inicial, convertendo para o rito ordinário. II - Cite-se o réu, advertindo-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: MAURICIO RODRIGUES NETTO (OAB 159390/SP)

Processo 1065638-03.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - MOREIRA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Considerando-se a ordem do artigo 655, I do CPC, determinei, segundo sistema "on line" existente, o bloqueio das contas da parte executada, na modalidade arresto, até o limite do débito informado às fls. 46 (R$ 123.113,95), conforme documento que segue. Aguarde-se a resposta pelo prazo de quarenta e oito horas e, se positiva, proceda-se à transferência. Se negativa, requeira a parte exequente o pertinente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. Findo esse prazo sem que haja qualquer manifestação em termos de prosseguimento, os autos serão arquivados. Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 1065638-03.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - MOREIRA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - C E R T I F I C O e dou fé que o sistema BACENJUD foi acessado pelo MM. Juiz Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central para obtenção do resultado da ordem de bloqueio de valores, tendo este restado infrutífero por insuficiência de saldo. A seguir encerrou-se a solicitação. Nada Mais. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 1066019-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - ROSANGELA MANOEL - Vistos. Os documentos trazidos pela parte autora não são suficientes a demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Deste modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha a parte autora, em 05 (cinco) dias, o preparo recursal, sob pena de deserção. Int. - ADV: OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 1070260-28.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - Vistos. Embora devidamente citado (fls. 29), a requerida deixou de apresentar embargos no prazo legal (fls. 30). Dessa forma, resta constituído o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação. Intime-se a executada, pessoalmente, para que efetue o depósito do montante indicado pelo exequente e dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, devendo o exequente providenciar os meios necessários. No silêncio, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se por 10 (dez) dias; decorrido o prazo, ao arquivo. Int. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 1072498-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SAFRA S/A - Às partes: manifestar-se, em 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado aos autos. Ademais, retire o exequente documento original correspondente às fls. 51/52 dos autos digitais. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP), JOSE CARLOS RAMOS GOMES JUNIOR (OAB 283902/SP)

Processo 1073129-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - OSCAR KOSEN - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Ao autor: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), ANTONIO PENTEADO MENDONÇA (OAB 54752/SP)

Processo 1073227-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - REGINALDO COSTA DA SILVA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos em saneador. Rejeito a matéria preliminar de ilegitimidade passiva, pois o DPVAT consubstancia-se em contrato legal com regras próprias em relação às seguradoras que, espontaneamente, aderiram ao convênio. O seguro obrigatório é meio de proteção ao motorista ou pedestre e suas famílias em face do caos e dos perigos do trânsito e da vida urbana de nossas cidades, podendo a parte interessada acionar qualquer das seguradoras participantes do consórcio de seguradoras, preservado eventual direito de regresso, não havendo como se acolher as alegações defensivas. Inexistindo outras questões preliminares ou prejudiciais a apreciar, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a natureza e a gravidade das lesões e o quantum indenizatório. Determino a produção de prova pericial, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem seus quesitos. Após, oficie-se ao IMESC para a produção da perícia. Após, laudo em 30 (trinta) dias pelo perito. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1073739-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Edenilson Agostinho Santos - Vistos em saneador. Rejeito a matéria preliminar de ilegitimidade passiva, pois o DPVAT trata-se de contrato legal com regras próprias em relação às seguradoras que, espontaneamente, aderiram ao convênio. O seguro obrigatório é meio de proteção ao motorista ou pedestre e suas famílias em face do caos e dos perigos do trânsito e da vida urbana de nossas cidades, podendo a parte interessada acionar qualquer das seguradoras participantes do consórcio de seguradoras, preservado eventual direito de regresso, não havendo como se acolher as alegações defensivas. Não vinga a preliminar de ausência de documento indispensável à propositura da ação, pois a prova da incapacidade é matéria a ser solucionada com a dilação probatória, que demonstrará a extensão da lesão e o nexo com o acidente de trânsito, razão pela qual não se mostra indispensável ao desenvolvimento da ação a apresentação do laudo do IML. Inexistindo outras questões preliminares ou prejudiciais a apreciar, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a natureza e a gravidade das lesões e o quantum indenizatório. Determino a produção de prova pericial, fixando

o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem seus quesitos. Após, oficie-se ao IMESC para a produção da perícia. Após, laudo em 30 (trinta) dias pelo perito. Int. - ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 1074571-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - HOTELINVEST FIVE HOTELARIA LTDA - Vistos. Fls. 57/58. Defiro a pesquisa de endereços via sistema BACENJUD. Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, conclusos para extinção. Int. - ADV: KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA (OAB 131907/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP)

Processo 1074571-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - HOTELINVEST FIVE HOTELARIA LTDA - C E R T I F I C O e dou fé que o sistema BACENJUD foi acessado pelo MM. Juiz Luiz Fernando Silva Oliveira da 32ª Vara Cível do Fórum Central para resposta da solicitação de endereços, o que foi realizado consoante protocolo retro. A seguir encerrou-se a solicitação. - ADV: SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA (OAB 131907/SP)

Processo 1075895-87.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHA TOWERS - Ao autor: Recolher em 05 dias as custas para nova tentativa de citação (A.R). - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 1081601-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ANTONIA SOARES BEZERRA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. Rejeito a matéria preliminar de ilegitimidade passiva, pois o DPVAT consubstancia-se em contrato legal com regras próprias em relação às seguradoras que, espontaneamente, aderiram ao convênio. O seguro obrigatório é meio de proteção ao motorista ou pedestre e suas famílias em face do caos e dos perigos do trânsito e da vida urbana de nossas cidades, podendo a parte interessada acionar qualquer das seguradoras participantes do consórcio de seguradoras, preservado eventual direito de regresso, não havendo como se acolher as alegações defensivas. Inexistindo outras questões preliminares ou prejudiciais a apreciar, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a natureza e a gravidade das lesões e o quantum indenizatório. Determino a produção de prova pericial, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem seus quesitos. Após, oficie-se ao IMESC para a produção da perícia. Após, laudo em 30 (trinta) dias pelo perito. Int. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1083535-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - marcos antonio rodrigues - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Esclareça o requerente, em 05 (cinco) dias, a divergência de suas assinaturas no instrumento de procuração e nos documentos pessoais juntados. Com a providência, tornem conclusos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1085592-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ao autor: recolher, em 05 dias a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC)-(R) sob as penas da lei . - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1086107-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RITA DE CASSIA XIMENES FEIJAO - EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A (Embratel Net Fone) - Ao autor: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação. - ADV: EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB 206672/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1088023-42.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - VALDEVINA DE LOURDES DINIZ SANTOS - Vistos. I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. II-Cite-se o réu, advertindo-o do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1088100-51.2013.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - PEREIRA DE SANTANA & CIA LTDA ME - Vistos. Fls. 37: providencie o requerente cópia da decisão mencionada, em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, solicite-se à Central de Mandados, com urgência, a devolução do mandado expedido, independente de seu cumprimento. Int. - ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199MS)

Processo 1088558-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - Vistos. Cite-se o réu, por carta, para que, em 15 dias, efetue o pagamento da quantia mencionada na inicial ou ofereça embargos, conforme preconizam os artigos 1.102-B e 1.102-C do C.P.C, advertindo-o, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC. Int. - ADV: NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 1088872-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Liguori - Sul América Seguro Saúde S.A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119799-0 dirigi-me ao endereço: Rua Pedro Avancine, nº 73, 7° Andar - Morumbi (CEP 56791-60) - São Paulo/SP, No dia 13 de dezembro, ás 10 horas, onde procedi a citação de Sul América Seguro Saúde S/A, na pessoa do representante legal, que aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (OAB 184548/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 1088872-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Liguori - Sul América Seguro Saúde S.A. - Ao autor: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (OAB 184548/SP)

Processo 1089573-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MONICA MACHION - Vistos. Os bens e rendimentos estampados na declaração não são compatíveis com os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, não pode ser deferido o benefício pleiteado. Concedo ao autor o prazo de dez dias para promover a emenda da petição inicial, providenciando o recolhimento das custas iniciais, taxa de mandato e despesas necessárias à citação. Int. - ADV: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

Processo 1092388-42.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - Vistos. Cite-se o réu, por carta, para que, em 15 dias, efetue o pagamento da quantia mencionada na inicial ou ofereça embargos, conforme preconizam os artigos 1.102-B e 1.102-C do CPC, advertindo-o, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC. Int. - ADV: MILTON CARLOS CERQUEIRA (OAB 107992/SP), SUSANA APARECIDA CREDENDIO (OAB 213812/SP)

Processo 1093201-69.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Naim Alfredo Beydoun - ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS - Ao embargante: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação. - ADV: RENATO ZENKER (OAB 196916/SP), ANDIARA MAUGER BORSATO (OAB 130315/SP), CARLO FREDERICO MULLER (OAB 160204/SP), NAYA CAROLINE DA SILVA (OAB 287636/SP)

Processo 1093955-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - CLAUDEMIR DA SILVA ANESTOR - Vistos. I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Anote-se. II- Não havendo prejuízo para as partes converto o rito do feito para ordinário. "Anoto que a conversão não implica ofensa ao contraditório, sendo que, havendo interesse das partes, poderá a qualquer momento ser designada audiência de conciliação (artigo 125, IV, do C.P.C.)." Nesse sentido, confira-se o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito: "A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário" (Resp. 62318/SP, Rel.Min. Waldemar Zveiter). III- Citem-se os réus, advertindo-os do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DOUGLAS MOREIRA SILVA (OAB 232467/SP)

Processo 1095748-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - DIREÇÃO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Vistos. Citem-se para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1°, do CPC). Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4°, ambos do CPC. Os devedores deverão ser cientificados de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Int. - ADV: ANA CARLA MARQUES BORGES (OAB 268856/SP)

Processo 1097521-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - EDSON NIVALDO TEIXEIRA - Vistos. I- Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. II- Cite-se o réu, conforme determinado na segunda parte da decisão de fls. 25. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1099716-23.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo noticiado às fls. 34/40, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. P.R.I. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1100795-37.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - ROSELI APARECIDA BRANDÃO - Vistos. I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Anote-se. II- Cite-se e intime-se, ficando o réu advertido do prazo de 5 (cinco) dias para exibir o documento ou apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: SÉRGIO NASCIMENTO (OAB 193758/SP)

Processo 1103653-41.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - IOCHPE-MAXION S.A. - Vistos. Ante o contido na certidão retro, expeça-se carta precatória para citação do requerido, para que, em 15 dias, efetue o pagamento da quantia mencionada na inicial ou ofereça embargos, conforme preconizam os artigos 1.102-b e 1.102-c do C.P.C, advertindo-o, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte, devendo o autor providenciar sua impressão, e encaminhamento, comprovando nos autos a efetiva distribuição. Int. - ADV: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP)

Processo 1103685-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Cite-se o réu, advertindo-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 1105212-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP), JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 1105770-05.2013.8.26.0100 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Gafisa S/A - Vistos. Concedo a liminar ficando o réu intimado a desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 59 da Lei 8245/91. Sem prejuízo, cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade "CASO TENHA SIDO REQUERIDA". Int. - ADV: FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO (OAB 154721/SP)

Processo 1105909-54.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL - Vistos. Cite-se o réu para que, em 15 dias, efetue o pagamento da quantia mencionada na inicial ou ofereça embargos, conforme preconizam os artigos 1.102-b e 1.102-c do C.P.C, advertindo-o, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Fica deferida, desde logo, a aplicação do § 2° do artigo 172, do CPC, considerada a situação de anormalidade. Int. - ADV: MICHEL PILLON LULIA (OAB 243555/SP)

Processo 1106006-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - CONSÓRCIO REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Vistos. Indefiro o pedido de liminar, pois competia ao proprietário anterior cumprir o disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, o que não se verificou neste caso, em evidente desídia da parte autora. Recolham-se as despesas de citação, em cinco dias, sob pena de extinção. Isto feito ou decorrido o prazo concedido, tornem conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1106016-98.2013.8.26.0100 - Protesto - Liminar - Tokio Marine Seguradora S/A - Notifique(m)-se, nos termos da petição inicial que segue anexa, ficando o(s) réu(s) advertido(s) que decorrido o prazo de quarenta e oito horas (artigo 872 do Código de Processo Civil), os autos permanecerão à disposição para impressão. Após, será arquivado. Intime-se. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

33ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO DA COSTA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000383-18.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Cooperativa Economia Credito Mutuo Policiais Militares Servidores Secretaria Negocios Segurança Publica Estado São Paulo - Vistos, 1) O executado foi citado (folhas 85 e 88). Certifique a serventia a interposição de embargos ou o decurso do prazo para tanto. 2) Folhas 51/76 e 98/117: A exceção de pré-executividade não merece acolhida. Em relação à questão da impenhorabilidade, não tendo se concretizado qualquer ato de constrição, não há o que ser analisado ao menos por ora. No mais, a nota promissória anexada preenche os requisitos legais necessários à propositura de execução, sendo que o preenchimento indevido ou abusivo, bem como outros eventuais vícios internos, deveriam ter sido alegados por meio de embargos, não sendo cabível a análise através de mera exceção de pré-executividade. 3) Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0000669-59.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Renato da Costa Madeira - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público de Incapazes. Após, tornem conclusos para as deliberações cabíveis. Int. - ADV: WALDEMAR DE ASSUNCAO PEREIRA (OAB 18898/SP)

Processo 0002630-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Condomínio Edifício Project Home - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Folhas 608/613: Conheço dos embargos, posto tempestivos, mas rejeito-os, diante do claro caráter infringente. O embargante não pretende corrigir eventual vício da sentença (obscuridade, omissão ou contradição), mas sim vê-la reformada, não se prestando os embargos de declaração a tal finalidade. Int. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), MARIANA ORSI DOS SANTOS MANZANO RAMALHO (OAB 303631/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0017682-23.2004.8.26.0100 (583.00.2004.017682) - Procedimento Ordinário - Cheque - Chan Mu Kan - João Sérgio de Souza - IMP. Rel. 07/2014. Ciência às partes da devolução do Mandado de Penhora e Avaliação n.º 100.2013/106039-1, conforme Certidão de teor que segue, ipsis literis: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/106093-1, em diligências à Av. Paulista nº 620/648, Bela Vista, deixei de proceder a penhora e avaliação e descrever os bens da unidade da requerida, tendo em vista, na recepção do Condomínio Edifício Nações Unidas, haver sido atendido pelo zelador, Sr. Aldenor Vieira da Silva, pelo porteiro Raimundo os quais declararam que a requerida reside no apto. 1812 do bloco 05 e não no apto. 1802 onde nunca morou ora não se encontrava por haver viajado ora tinha saído. Certifico mais, que retornei ao local no dia 12.12.13, às 07h15m, juntamente com o Oficial de Justiça, José Renato, e ali chegando, fomos informado pelo porteiro Manoel Figueiredo Dias, que a requerida Chan Mu Kan, conhecida como Sra. Michele, não havia saído, foi visto no dia anterior e não estava viajando, depois que acionou o interfone disse que ela nem sempre atende chamadas. Dirigimo-nos até a porta do apto. 1812, junto a saída social, ali acionamos a campainha, são ouvimos soando, batemos alto na porta de madeira cor marrom e não fomos atendidos, subimos no outro elevador o de serviço, acionamos a campainha também aparentava não funcionar, batemos na porta de cor branca sem disposição no atendimento apesar de ouvir ruídos no interior do imóvel. Aguardamos na recepção do prédio, na presença do zelador, Aldenor Vieira da Silva, que solicitou ao garagista Severino (beija-flor) que se a requerida por ali saísse avisasse de imediato à portaria central, informando que ela ali reside com um filho menor e não tem empregada que ali chega para trabalhar e que ela está saindo por volta das 9h00m. Subiu tentando avisá-la e no térreo a cada 20 minutos, aproximadamente, acionava o interfone dela sem ser atendido. Aguardamos até às 10h00m, sem sermos atendido. Certifico que retornei no dia mencionado por volta das 11h30m, segundo o zelador, ligou na portaria um advogado da ré, perguntando do que se referida ciente que não estávamos mais no local a ré dali saiu. Destarte, decorrido o prazo para novas tentativas, devolvo o mandado ao Cartório ficando a disposição do advogado do autor a fim de que caso queira acompanhe futuras diligências, fazendo necessário em eventual aditamento ordem de arrombamento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013." - ADV: FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE (OAB 188461/SP), CLÉDSON CRUZ (OAB 67275/SP)

Processo 0045859-65.2002.8.26.0100 (583.00.2002.045859) - Reintegração / Manutenção de Posse - Maria de Fátima Paula Santos Naccarati - - Francisco Marcus Pereira Naccarati - - José Francisco Dell osso Cordeiro - - Vera Lucia de Paula Santos Cordeiro - Espólio de Maria Marlene Paulo de Oliveira - Nanci Maria Rowlands Beraldo do Amaral - "Os autos foram desarquivados e permanecerão em Cartório, à disposição do (autor ou réu), por 30 (trinta) dias, nos termos do item 128.5, do Capítulo II do Tomo I das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Findo o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo" - ADV: JOSE ARCHIMEDES DE PAULA SANTOS (OAB 9949/SP), JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON (OAB 94001/SP), VICENTE DE OLIVEIRA ROSA (OAB 25041/SP), NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL (OAB 211518/SP), ROGERIO LAURIA TUCCI (OAB 7458/SP), ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI (OAB 172852/SP)

Processo 0099756-37.2004.8.26.0100 (583.00.2004.099756) - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Cia Saneamento Básico Estado de São Paulo - Nova Lusen Ltda - Imp. 07/2014 - Retirar Mandado de Levantamento Judicial nº 32/2014. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS (OAB 186421/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

Processo 0107132-64.2010.8.26.0100 (583.00.2010.107132) - Reintegração / Manutenção de Posse - Banco Itau Bba S/A - Donato Montone Neto - Vistos, 1) O julgado exequendo se encontra às folhas 70/75 e 139/145, referindo-se à quantia a ser devolvida pelo autor-exequente ao réu-executado, referente às antecipações destinadas à formação do VRG (Valor Residual Garantido). 2) Intimado a efetuar o pagamento do valor apontado como devido (folha 188) o exequente se quedou inerte, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Foi penhorada a quantia de folha 205. 4) Folhas 206/211: Manifeste-se o réu acerca da impugnação apresentada no prazo legal. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RICARDO BRESSER KULIKOFF (OAB 55336/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0109739-94.2003.8.26.0100 (583.00.2003.109739) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Dts S/A Administração e Participações - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e outros - Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A - Vistos. 1) Desentranhem-se os documentos de fls. 2607/2620, bem como os de fls. 2631/2734, autuando-os ambos como habilitação de crédito. 2) Sem prejuízo, cumpra-se o quanto solicitado pela síndica às folhas 1735/2736 e item 2 de fls. 2746 na habilitação de crédito a ser autuada. Int. - ADV: GUSTAVO STUSSI NEVES (OAB 124855/SP), LUIZ TZIRULNIK (OAB 14184/SP), NILZA COSTA SILVA (OAB 210416/SP), JOSE CARLOS PERES DE SOUZA (OAB 21201/SP), WALMIR DE CASTRO BRAGA (OAB 47586/MG), IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG), ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN (OAB 112939/SP), DANIEL AUGUSTO DE MORAES URBANO (OAB 71886/MG), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP), EMERSON GIACHETO LUCHESI (OAB 121861/SP)

Processo 0116922-04.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116922) - Procedimento Sumário - Veículos - Edgar Fernandes - Vistos. Paralisados os presentes autos desde outubro de 2.013, no aguardo de manifestação do autor, providencie-se a intimação do mesmo, por via postal, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: BARBARA

RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), ANA LUCIA SANTOS MOSCONI ORTEGA (OAB 302298/SP)

Processo 0118050-64.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118050) - Exibição - Liminar - Maxxi Paper Embalagens Ltda - Epp - Banco Nossa Caixa S/A - "Os autos foram desarquivados e permanecerão em Cartório, à disposição do (autor ou réu), por 30 (trinta) dias, nos termos do item 128.5, do Capítulo II do Tomo I das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Findo o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo" - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0121064-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121064) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Adar Industria e Comercio Importação e Exportação Ltda - Carta Precatória expedida, devendo o exequente providenciar sua retirada em dez dias, comprovando sua distribuição nos dez dias subsequentes. - ADV: ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 0135075-95.2006.8.26.0100 (583.00.2006.135075) - Monitória - Banco Bmd S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Corpus Representações Comerciais Ltda e outros - Vistos. 1) O título executivo se encontra às folhas 238/239. 2) Foram requisitadas cópias das declarações de renda dos executados Paulo Roberto e Silvana Chamberlain, relativas aos anos de 2005 a 2007, e da executada Corpus Representações Comerciais, relativas aos anos de 2002 a 2004 (fl. 268). 3) Tentativas de bloqueio nos ativos financeiros dos executados restaram infrutíferas (fls. 251/56 e documentos anexos). 4) Fls. 289/299: Necessária a prática de atos visando o cumprimento da sentença, fixo os honorários relativos à presente fase em 10% (dez por cento) do total do débito. 5) Acolho a cota ministerial para que deixe de intervir nos autos, retire-se a respectiva tarja indicativa. 6) Ciência ao exequente da informação obtida junto ao DETRAN (RENAJUD), dando conta de que os co-executados Corpus Representações Comerciais e Paulo Roberto não possuem veículos, e que a co-executada Silvana Chamberlain é proprietária de veículos automotores. 7) Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), LEA MATTOSO SANTANA (OAB 235579/SP)

Processo 0140564-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140564) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Asahi Lavanderia e Comércio Ltda - Elmak Confecções Ltda - CERTIDÃO JUNTADA DO MANDADO COM CERTIDÃO NEGATIVA - ADV: APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU (OAB 124787/SP)

Processo 0145147-39.2009.8.26.0100 (583.00.2009.145147) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade funcional. Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0145965-88.2009.8.26.0100 (583.00.2009.145965) - Procedimento Ordinário - Cia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo- Sabesp - Vistos. A fase de cumprimento de sentença do presente feito já restou julgada extinta (folha 75). Diante do informado à folha 83 e verso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença referida e arquivem-se os autos, com as cautelas e baixas de estilo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0150213-68.2007.8.26.0100 (583.00.2007.150213) - Execução de Título Extrajudicial - Eluma S/A - Indústria e Comércio - Vistos. Fls. 277/278: Defiro a suspensão nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0154219-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154219) - Execução de Título Extrajudicial - Rocha e Rocha Montagens Industriais Ltda - Epp - Agrenco Bioenergia Industria e Comercio de Oleos e Biodiesel Ltda - Vistos. Providencie a Serventia a exclusão da i. Patrona peticionária de fls. 168/173. Fls. 168/173: Noticiada a quebra da executada, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Anote-se a necessária intervenção do Ministério Público. Com a manifestação do exequente, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Falências. Int. - ADV: MICHAEL ANTHONY BISHOP (OAB 162196/SP), MEIRE CRISTINA SATURNINO DA SILVA (OAB 276591/SP), GERSON OTAVIO BENELI (OAB 136580/SP)

Processo 0158480-95.2008.8.26.0002 (583.02.2008.158480) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Banco Abn Amro Real S/A - Edivaldo da Silva Costa e outros - Vistos. Fls. 3148: Ante a proximidade da audiência e a juntada tardia da petição retro, providencie a Serventia a intimação da testemunha, por mandado, a ser cumprido com a maior celeridade possível. Diligência do Juízo. No mais, aguarde-se a audiência. Int. - ADV: ENIVALDO DOS SANTOS SILVA (OAB 124689/SP), ANA CLAUDIA DE CARVALHO (OAB 151109/SP), HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13493/SP), ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR (OAB 268181/SP), LUIZ BOTELHO DE MACEDO COSTA JUNIOR (OAB 74768/SP), SILVIA MARIA PENTAGNA (OAB 179716/SP), MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP), ELISEU ALVES GUIRRA (OAB 126338/SP)

Processo 0158480-95.2008.8.26.0002 (583.02.2008.158480) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Banco Abn Amro Real S/A - Edivaldo da Silva Costa e outros - Aos 14 de Janeiro de 2014, às 14h10min, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Sala das Audiências da 33ª Vara Cível Central, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. SÉRGIO DA COSTA LEITE, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram: O autor, representado por sua preposta Rafaela Cristina Baldin, RG 34.952.746/SP, CPF 300.720.868-82, acompanhado por seu advogado, Dr. Luiz Botelho de Macedo Costa Júnior (OAB/SP 74768); e o co-requerido Edivaldo da Silva Costa, acompanhado por seu advogado Marcos Tadeu Lopes (OAB/SP 94273), o advogado dos co-requeridos The Luca's Confecção Ltda ME, Sandra da Silva Costa, Antônio Gilberto Navarro e Ed Wilson Palmatin da Cunha, Dr. Enivaldo dos Santos Silva (OAB/SP 124689). Ausentes os demais requeridos e advogados. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou infrutífera. Pelo patrono do réu Ed Wilson foi requerida a juntada de e-mail que enviou para a testemunha visando confirmar o endereço da mesma. Prosseguindo, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Na última audiência (folha 3348) o i. Patrono do réu Ed Wilson informou já ter fornecido todos os endereços da testemunha LUCILA STOPA LIMA, sendo que, as diligências de folha 3364 e a constante no documento em anexo, nos últimos endereços fornecidos, mais uma vez não ensejaram a localização da mesma. Conforme já havia sido mencionado, o feito não pode se eternizar para que o Juízo busque eventuais testemunhas cujo paradeiro exato a parte não consegue fornecer. O autor também deve ter respeitado o direito constitucional à duração razoável do processo. A ampla defesa e o contraditório estão sendo garantidos, não sendo possível imputar ao Judiciário qualquer cerceamento, se a parte não consegue identificar com precisão o paradeiro de suas testemunhas. Dou, pois, por preclusa a oitiva da testemunha LUCILA STOPA LIMA. De todo modo, considerando que o i. Patrono do réu Ed Wilson agora indica ter até mesmo o e-mail pessoal da testemunha, podendo, pois, contatá-la de forma efetiva e providenciar o seu comparecimento, se vier a ser realizada nova audiência, para a oitiva da testemunha DENISE SANTOS, em caso de apresentação da testemunha LUCILA STOPA LIMA, independentemente de intimação, será a mesma inquirida. Tendo em vista a informação do i. Patrono do réu Edvaldo, no sentido de que já protocolizou o ofício de folha 3360, bem como petição comprovando o protocolo, aguarde-se por 20 (vinte) dias resposta ao ofício." Publicado em audiência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Para constar, eu,_____, (Robert Antônio Brito da Silva), Escrevente, digitei. - ADV: MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP), LUIZ BOTELHO DE

MACEDO COSTA JUNIOR (OAB 74768/SP), HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13493/SP), ELISEU ALVES GUIRRA (OAB 126338/SP), ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR (OAB 268181/SP), SILVIA MARIA PENTAGNA (OAB 179716/SP), ANA CLAUDIA DE CARVALHO (OAB 151109/SP), ENIVALDO DOS SANTOS SILVA (OAB 124689/SP)

Processo 0159232-25.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159232) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gilberto Ulysses Franceschini - Sulamerica Seguro Saude S.a - "Foi exarado o seguinte despacho na petição juntada à fl. 235: 'Sim, se em termos, para constar da publicação o valor indicado'. Sendo assim, foi retificado o valor constante do despacho de fl. 233, in verbis: 'Fica a executada intimada, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de quinze dias efetue o pagamento do valor remanescente da execução, de R$117.346,64 (cento e dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de fls. 231/232, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil" - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), SALVADOR FRANCISCO BOCCIA (OAB 108969/SP)

Processo 0160613-10.2008.8.26.0100 (583.00.2008.160613) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Gaap Locação de Bens Ltda - Denise Soares dos Santos - Vistos. Nesta data, efetuei a restrição judicial on line, pelo sistema RENAJUD, dos veículos automotores da executada Maxgen, inclusa no pólo passivo às fls. 1026/1027 . A determinação de bloqueio judicial restou parciaklmente frutífera, tendo bloqueado o valor de R$ 1.699.904,92. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, uma vez que o valor penhorado é insuficiente para a satisfação de seu crédito. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 57956/SP), CRISTIANO ALEXANDRE LOPES (OAB 200583/SP), RENATA SILVA LONGO KALASSA (OAB 115013/SP), BRUNA MONTORO DE SOUZA (OAB 292164/SP)

Processo 0160626-77.2006.8.26.0100 (583.00.2006.160626) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Maria Helena de Jesus Santos - Cia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos. Aguardem-se intactos em cartório, por mais sessenta dias, a comunicação oficial da Superior Instância. Int. - ADV: PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP)

Processo 0162805-08.2011.8.26.0100 (583.00.2011.162805) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Itaú Unibanco S/A - Redecard S/A - Vistos. 1) A co-executada CB Serviços SS Ltda foi citada (folhas 29/32) não tendo ofertado embargos (folha 142). 2) O co-executado Crisvalte Severino Bezerra não foi regularmente citado. 3) Não foram localizados bens de propriedade da co-executada CB (folhas 34/36). 4) As tentativas de bloqueio de ativos financeiros dos executados restou infrutífera (folhas 41/43 e 74/76). 5) Foi localizado um veículo do co-executado Crisvalte, o qual já era objeto de constrição (folhas 48/50). Foi realizada nova constrição, por este Juízo (folhas 57/60). 6) Foram obtidas cópias da declaração de imposto de renda da co-executada CB relativa ao ano de 2.010 e do co-executado Crisvalte, relativas aos anos de 2.010 e 2.011 (folha 51). 7) Deferida a penhora de créditos dos executados (folhas 81/82), as operadoras de cartão de crédito responderam que os executados não são credenciados perante o sistema Redecard e Cielo, inviabilizando, assim, a penhora (folhas 102 e 114/116). 8) Nova tentativa de citação do co-executado Crisvalte restou negativa, tendo em vista que o co-executado não se encontrava no momento, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (folha 133). 9) Determinei novo bloqueio online nos ativos financeiros dos executados. Tal determinação restou infrutífera, conforme extratos que seguem. 10) Ante o recolhimento de 4 (quatro) custas de diligências (folha 126), sendo usada somente 1 (uma) para cumprimento do mandado de folhas 131/133, expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação em nome do co-executado Crisvalte Severino Bezerra, no mesmo endereço anteriormente diligenciado, qual seja "Avenida Sargento Geraldo Sant'Ana, 683, apto 91, Bloco 2, Jardim Taquaral, São Paulo - SP, CEP 04674-900", devendo o Sr. Oficial de Justiça se valer dos pressupostos legais caso o executado esteja se ocultando. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), RENATA FARIAS ARAUJO (OAB 294166/SP)

Processo 0163524-58.2009.8.26.0100 (583.00.2009.163524) - Procedimento Sumário - Pagamento - Leila Souza de Azevedo - Banco Citibank S/A - "Relação 7: Esclareça o Banco se insiste que o mandado de levantamento seja em nome da Dra. Denise Ozório Fabene Rodrigues, OAB/SP 246.672, devendo ser regularizada a sua representação processual. (não localizei procuração/nem subst.)" - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), ALESSANDRA YOSHIDA KERESTES (OAB 143004/SP), MONICA SCAURI FLORES (OAB 167917/SP)

Processo 0164666-68.2007.8.26.0100 (583.00.2007.164666) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Waldemar Vettore - Banco Itaú S/A - Imp 07/2014 - Retirar Mandado de Levantamento Judicial nº 03/2014. - ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP), MARIA AMÉLIA BARTOLINI VECHI (OAB 188536/SP)

Processo 0168073-77.2010.8.26.0100 (583.00.2010.168073) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Bras Top Comércio de Plásticos Ltda - Vistos. 1) O julgado-exequendo se encontra em folhas 129/131. 2) Deixou a executada de efetuar o pagamento espontâneo do débito, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Determinei o bloqueio online nos ativos financeiros da executada. Tal determinação restou infrutífera, conforme extratos que seguem. 4) Fls. 140/141: Necessária a prática de atos visando o cumprimento da sentença, fixo os honorários relativos à presente fase em 10% (dez por cento) do total do débito. 5) Cumpra a Serventia, com urgência, o tópico final da sentença. 6) Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento. Int. - ADV: FELIPE FANTOCCI SALGADO (OAB 238453/SP)

Processo 0174842-04.2010.8.26.0100 (583.00.2010.174842) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Ivo Gama Corrêa e outro - Vistos. Fls. 232/233: Oficiem-se, intimando-se a autora para retirada e encaminhamento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 60 à autora, conforme já determinado no segundo parágrafo da sentença de fls. 229. Após, anote-se a extinção e arquivem-se. Int. - ADV: MARINA DE MESQUITA FREIRE MARTINS (OAB 329821/SP), FERNANDA PICCININ LEITE (OAB 293700/SP), JÁDER MENEZES LOPES (OAB 25255/BA), JOSE CARLOS WAHLE (OAB 120025/SP)

Processo 0184905-93.2007.8.26.0100 (583.00.2007.184905) - Procedimento Ordinário - Pagamento - João Huang Chen e outros - Escola Santo Confuncio S/s Ltda - Vistos. Folhas 615/616 e 631: Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes. Considerando ter sido devidamente quitado o referido acordo, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O depósito de folha 627 deverá permanecer vinculado aos autos, aguardando eventual pleito justificado de levantamento ou a maioridade da menor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I., dando-se ciência ao Ministério Público. - ADV: VANDA LUCIA CINTRA AMORIM (OAB 224378/SP), SIMONE NEAIME (OAB 222074/SP), JOSE CARLOS DE MATTOS (OAB 138362/SP)

Processo 0189099-34.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189099) - Execução de Título Extrajudicial - Itapeva Ii Multicarteira Fidc Np - Sonia Hwan Epp - - Andre Hwan - - Vera Izilda Paulucci Carnieto - "Relação 7: Providencie a requerente o complemento das custas para o desarquivamento (Vera Izilda P. Carnieto), mais R$ 10,00 (dez reais)." - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0191910-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.191910) - Monitória - Compromisso - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficencia - *IMP. 07/2014: Ciência da devolução de Carta Precatória, distribuída na 2ª Vara Cível Ilha do Governador/RJ, para citação do requerido. Segue teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça incumbido a realizar o ato: "Certifico que, em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me ao endereço mencionado no mandado e sendo aí presente, DEIXEI DE CITAR José Renato Machado Cavalcante pois não logrei êxito em encontra-lo, já que mudou-se para lugar incerto e não sabido há aproximadamente 05 (cinco) anos, conforme informou a atual moradora Sra. Aída. O referido é verdade, dou fé.". - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Processo 0201259-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201259) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - "Providencie o autor o recolhimento da verba necessária para expedição de carta de citação" - ADV: GRAZIELA ANGELO MARQUES (OAB 251587/SP)

Processo 0208968-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208968) - Procedimento Sumário - Elvira Aparecida Cassaro Catto - Vistos. Fl. 107: Indefiro, por ora, a citação da corré EUROPA por edital, tendo em vista que inexistem nos autos diligências no intuito de localizar os endereços da corré. Posto isso, providencie a autor a taxa necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do comunicado nº 170/2011 de 26/04/11: -Sistema INFOJUD (Receita Federal): Busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00; -Sistema BACENJUD (instituições bancárias): Busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00; -Sistema RENAJUD (DETRAN/SP): Busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 Fica esclarecido que os valores constantes da tabela acima se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 -"Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/ BACENJUD/RENAJUD". Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, o que deverá ser certificado, intime-se a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO MELEGA (OAB 269124/SP), FELIPE DE AZEVEDO MARQUES NOTTOLI (OAB 267432/SP), LOURIVAL DOS SANTOS (OAB 124183/SP)

Processo 0211342-40.2008.8.26.0100 (583.00.2008.211342) - Procedimento Sumário - Ordalio da Silva Oliveira - Rafael Di Luccia Pires - "Providencie o autor a retirada do edital expedido" - ADV: IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR (OAB 158080/SP), CRISTIANO ALEXANDRE LOPES (OAB 200583/SP), ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 103787/SP)

Processo 0212453-54.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212453) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Kiarine Gaspar Pinto Fernandez - Luciana Marcondes Rodrigues - Sul América Cia. Nacional de Seguros - Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, no aguardo de provocação. Int. - ADV: RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAÚJO (OAB 162897/SP), CLAUDIO PEREIRA (OAB 263756/SP), ORMESINDA BATISTA GOUVEIA (OAB 91827/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), PAULO ROGERIO DOS SANTOS BAZZEI (OAB 154096/SP), LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRASCO (OAB 162805/SP)

Processo 0214119-27.2010.8.26.0100 (583.00.2010.214119) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Casa das Calcinhas Comércio de Lingerie Ltda - Apace Incorporações e Participações Ltda - Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste. Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem ao arquivo. Int. - ADV: ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP), HUGO RICARDO PINA DOS SANTOS (OAB 295678/SP), LUCIANE PITA CAMPOS (OAB 179937/SP), MARCO ALEXANDRE (OAB 191988/SP)

Processo 0220389-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.220389) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banif - Banco de Investimento (brasil) S/A - Comunidade Evangelica Luterana São Paulo -celsp - - Delmar Stahnke - - Ruben Eugen Becker - - Eliane Beatriz Gonçalves Stahnke - "Relação 7/2014: Providencie a parte interessada a retirada das certidões para averbação expedidas, em 5 (cinco) dias, e comprove a sua distribuição nos 10 (dez) dias subsequentes." - ADV: VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO (OAB 192353/SP), IVO WAISBERG (OAB 146176/SP), RICARDO MEDEIROS SVENTNICKAS (OAB 30757/RS)

Processo 0221361-76.2006.8.26.0100 (583.00.2006.221361) - Procedimento Sumário - Célia Ramalho dos Santos Moreira - Banco Bmg S/A - Vistos. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO RAFAEL (OAB 196992/SP), THAYS HELENA ANTUNES MARTINS (OAB 197519/ SP), EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0236949-26.2006.8.26.0100 (583.00.2006.236949) - Procedimento Ordinário - Jorge dos Santos e outro - Terra Á Vista Viagens e Turismo Ltda e outros - Vistos. A ação foi julgada improcedente em relação às corrés Terra À Vista Viagens e Turismo Ltda e Mércia Neto Madeira e Silva, cabendo aos autores o pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada corré. O feito foi julgado parcialmente procedente em relação à corré April Brasil Turismo, Viagens e Assistência Internacional S/A (atual denominação de Córis Brasil S.A. Turismo, Viagens e Assistência Internacional), cabendo a tal corré o pagamento de R$ 3.152,06. Cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. O V. Acórdão negou provimento ao agravo regimental e à apelação, mantendo a sentença conforme prolatada. Ante a concordância dos autores sobre o depósito de folha 620 (transferido para este Juízo - folha 646), retifico a sentença de folha 625, julgando extinta a execução na presente ação de Procedimento Ordinário ajuizada por JORGE DOS SANTOS e LIA DOS SANTOS somente em face da corré APRIL BRASIL TURISMO, VIAGENS E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S/A. O competente mandado de levantamento relativo ao depósito de folha 646 já foi expedido (folha 647). Fls. 629/630: Ficam os autores-executados intimados, nas pessoas de seus procuradores, para que no prazo de quinze dias efetuem o pagamento do valor devido relativos aos honorários advocatícios do Patrono da corré-exequente Mércia Neto Madeira e Silva, conforme demonstrativo de folhas 629/630 (R$ 2.935,85 - dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fls. 631/632: Ficam os autores-executados intimados, nas pessoas de seus procuradores, para que no prazo de quinze dias efetuem o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios ao Patrono da corré-exequente Terra à Vista Viagens e Turismo Ltda, conforme demonstrativo de folhas 631/632 (R$ 2.935,85 - dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP), LEILA MALAFAIA MARQUES (OAB 81103/RJ), MANUEL EDUARDO LOPO MARQUES (OAB 117011/RJ), VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

Processo 0241367-70.2007.8.26.0100 (583.00.2007.241367) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Edital expedido, devendo o autor providenciar o recolhimento das Custas de Publicação de Editais, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 435-9, no valor total de R$ 257,18 (R$ 0,14 x 1.837 caracteres). - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0245015-92.2006.8.26.0100 (583.00.2006.245015) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material -

Juliana Aparecida Santana - Associação Educacional Nove de Julho - Imp 07/2014 - Retirar Mandado de Levantamento Judicial nº 06/2014. - ADV: RAFAELA ZUCHNA (OAB 167321/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO (OAB 57959/SP)

Processo 0253070-95.2007.8.26.0100 (583.00.2007.253070) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Pedro Luiz Almada Balthazar - Vistos. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem ao arquivo. Int. - ADV: ANA GABRIELA BALTAZAR (OAB 273060/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP)

Processo 0517087-11.1997.8.26.0100 (583.00.1997.517087) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Banespa S/A - Alexandre Quaggio Transportes Ltda. - - Nerle Quaggio Bresolin - - Alexandre Quaggio - "Relação 7/2014: Providencie a co-exequente Sônia Maria da Conceição Shigaki, OAB/SP 97.604, a retirada do Ofício expedido." - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), RENATA MAFFINI (OAB 146089/SP), MARIO LUIZ GOMES (OAB 199836/SP), EDSON ANTONIO CALSSAVARA (OAB 23945/SP)

Processo 0525874-05.1992.8.26.0100 (583.00.1992.525874) - Prestação de Contas - Exigidas - Jose Carlos Barbuio - Representações Comerciais Tabapuã - Piapara Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. Folhas 2897/2990: Cumpra-se o v. Acórdão. Inexistindo recursos pendentes de julgamento, informem os exequentes o atual andamento da carta precatória, nos termos da decisão de folhas 2880/2882, item 6. Int. - ADV: ANTONIO JOSE NEAIME (OAB 79679/SP), HENRY GOTLIEB (OAB 192751/SP), ARISTIO SERRA (OAB 26398/SP), DEMETRIUS GIMENEZ MALUF (OAB 106112/SP), CLITO FORNACIARI JUNIOR (OAB 40564/SP), MARCUS VINICIUS COBIANCHI SERRA (OAB 260572/SP), DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

Processo 1000013-85.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA - Vistos. Tendo em vista que o objeto e a causa de pedir são idênticos, alterando-se apenas os títulos protestados, porém permanecendo a alegação de inexistência de negócio jurídico, com fulcro no artigo 103, do Código de Processo Civil, reconheço a conexão deste processo com o feito de nº 1057863-34.2013, providencie a z. Serventia o devido apensamento deste processo àquele. Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). Int. - ADV: LILIANE SCHURIG FERNANDES (OAB 203691/SP)

Processo 1000833-07.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Zenaide Santos da Silva - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. "Nas ações de indenização por danos morais e materiais, o montante estimado pelo autor a título de indenização na exordial serve como parâmetro para a fixação do valor da causa, nos termos do artigo 258 do CPC" (STJ-RJTAMG 85/384). " Assim, se o autor pede "um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir à causa valor menor" (STJ-RT 780/198) Atribua, portanto, a autora, no prazo de emenda, o correto valor à causa. Int. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1001431-58.2014.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - E. Buffolo & Associados Cardiovascular S/C Ltda. - Vistos. Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: FABIO TELENT (OAB 115577/SP)

Processo 1001565-85.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CRISTOVÃO JOSE ZYGMUNT WIELICZKA e outro - Vistos. 1) Anote-se a prioridade na tramitação, que resta deferida nos termos dos documentos de folhas 19 e 20.. 2) Os autores completaram 60 (sessenta) anos de idade no ano de 2.007 (folhas 19/20). Neste passo, reza o artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), ser vedado o reajuste de mensalidade dos planos de saúde por mudança de faixa etária: É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Presente, portanto, a verossimilhança do direito. Presente, pois, a verossimilhança do direito no que tange à impossibilidade de aplicação de reajuste por faixa etária a partir da data em que o segurado completa 60 anos de idade, nos termos inclusive da súmula 91 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: Ainda que a avença tenha sido firmada antes da sua vigência, é descabido, nos termos do disposto no art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso, o reajuste da mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária. A eventual inadimplência dos autores, que ensejaria a não cobertura de eventuais sinistros relacionados à área médica, basta para a configuração da existência de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela, para determinar que a seguradora-ré providencie o recálculo do valor da mensalidade devida pelos autores, excluindo os aumentos aplicados por mudança de faixa etária, desde as datas em que completaram 60 (sessenta) anos de idade. Os boletos a serem emitidos a partir do 11º dia contado da citação e intimação deverão observar o recálculo determinado, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por boleto emitido equivocadamente. 3) Cite-se a ré, e intime-se da presente decisão, com urgência, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), respeitado o disposto no artigo 188 e artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, sob de, não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). Int. - ADV: JOAO MARQUES DA CUNHA (OAB 44787/SP), FABRICIO ANGERAMI POLI (OAB 281802/SP)

Processo 1001763-25.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARIA SOCORRO ANJOS - Vistos. 1) Simples consulta ao site da Receita Federal permite verificar que a autora, no ano de 2.013, não só apresentou declaração de imposto de renda, como ainda recebeu restituição, situação esta que, a princípio, é incompatível com a alegação de que não tem meios para pagar as custas e despesas processuais, que não são de grande monta. Assim, ao menos por ora, resta indeferido o benefício. Para eventual reconsideração da presente decisão, traga aos autos cópia integral da declaração de imposto de renda apresentada no último ano. Em caso contrário deverá providenciar o recolhimento das custas processuais, inclusive relativas à citação postal e a taxa de mandato. 2) A petição inicial deve também ser aditada, ensejando inclusive a análise do pleito de antecipação da tutela formulado: A) Em primeiro lugar deve ser esclarecido o objeto do contrato de financiamento, havendo indícios de que o objetivo foi a aquisição de veículo. Se confirmada tal hipótese, através de simples análise do documento do mesmo é possível verificar a natureza jurídica do contrato, não se justificando a dúvida existente. B) Nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil, a lide será julgada nos limites expostos na inicial, não havendo que se falar em aditamento à mesma em réplica. Deste modo, indique a autora a "taxa média do mercado" vigente por ocasião da celebração do contrato e a adotada e todas as nulidades efetivamente objeto da presente. Na realidade, com o devido respeito, a autora parece buscar proteger-se através da gratuidade e promover ação absolutamente genérica, visando a permanência da posse do bem, sem realizar o pagamento das prestações respectivas. A suposta notificação de folha 15, cuja entrega não está demonstrada, teria sido emitida na última sexta feira, donde obviamente não houve tempo suficiente para qualquer providência, ainda que tal entrega tenha se concretizado. 3) As providências supra devem ser adotadas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002013-58.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos.

Tendo em vista a atualização dos valores da UFESP de 2014 para R$ 20,14, providencie o banco-autor, no prazo de 48 horas, o recolhimento de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) referentes às custas de distribuição da ação, sob pena de extinção. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1002129-64.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - KEYTRANS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Vistos. Considerando a alegação de que foram cancelados os serviços e ainda a transferência da linha (11) 3167-0855 para outra operadora defiro o pedido para antecipar a tutela, para determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome da requerente em banco de dados de proteção ao crédito, bem como a suspensão da exigibilidade de qualquer débito oriundo desta. Não obstante isso, e dentro do meu poder cautelar, ordeno à autora que deposite em dinheiro, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de revogação da liminar, a quantia estampada nas cobranças dos meses de julho, agosto e setembro de 2.013. Aliás, viria a talhe lembrar que em sede de medida cautelar, a necessidade de caução, ou mesmo sua espécie e montante, depende da intensidade com que se apresenta a fumaça do bom direito. Bem por isso, até para que a autora detenha credibilidade em suas primeiras asseverações, o depósito em dinheiro, evidenciando, com isso, o seu mais absoluto estado de higidez econômico-financeiro, revelando, ainda, boa fé na pretensão inicial. Cite-se, com as advertências legais. Servirá o presente como documento hábil para cumprimento da tutela antecipada. Int. - ADV: FABRICIO VILELA COELHO (OAB 236035/SP)

Processo 1002311-50.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JULIO CESAR DE PAULA BRITO - Vistos. A celebração de contrato de compra e venda de imóvel não se coaduna, a princípio, com a situação de miserabilidade. Consulta junto ao site da Receita Federal permite verificar que o autor não só apresentou declaração de imposto de renda em 2.013, como ainda recebeu restituição, o que deixa ainda mais em dúvida a alegação de hipossuficiência. Os elementos colacionados, pois, não permitem agora o deferimento da gratuidade. Para eventual reconsideração da presente decisão, traga aos autos cópia integral de sua declaração de imposto de renda. Em caso contrário, providencie o recolhimento das custas processuais, inclusive necessárias às citações postais, bem como da taxa de mandato. Intime-se. - ADV: MARCELO CIPRESSO BORGES (OAB 301154/SP), RENATO FERRARI (OAB 227925/SP), VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP), DAIANA SATIKO TAKESHITA (OAB 321381/SP), DANIEL FERDINAND VAN EIJK (OAB 323990/SP)

Processo 1003270-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - DIREÇÃO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido Paulo Louvatto, , pois este não trabalha no local, sendo que comparece esporadicamente no local, pois ele é apenas o namorado da proprietária da loja, sra. Silvia de Souza. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP)

Processo 1009547-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar os requeridos, pois nos endereços diligencias foi informado que os executados mudaram-se, sem deixar o atual endereço. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1011183-88.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ROQUE VALENTE - Auto Posto Medrano Serviços Automotivos Ltda - *IMP. Rel. 07/2014: Ciência ao interessado de que o mandado de levantamento de n.º 12/2014, em favor do Espólio de Roque Valente (Marcos Valente), encontra-se em cartório aguardando retirada. - ADV: CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA (OAB 249835/SP), ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO (OAB 109519/SP)

Processo 1014917-47.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA - Vistos. Homologo o acordo firmado (fls. 130/156), para que produza seus jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o acordo firmado implicou na quitação das verbas de sucumbência, julgo extinta também a fase de cumprimento da sentença proferida, nos termos do artigo 794, inciso II, também do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se. P. R. I. - ADV: FÁBIO FONSECA PIMENTEL (OAB 157863/SP)

Processo 1016969-16.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - ROBERTO DE AZEVEDO - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o executado, tendo sido atendida pela sra. Laís, afirmando estar ali estabelecida desde agosto de 2013 com a empresa “Boutique Filmes” e que desconhece o executado, que presume seja o antigo locatário. - ADV: RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP)

Processo 1017082-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-PDG e outro - Vistos, 1) Afasto a preliminar arguida em resposta. A simples resistência à pretensão configura o interesse de agir, sendo necessário o provimento jurisdicional pleitado. Há controvérsia acerca da possibilidade ou não do curso normal das águas das chuvas do imóvel da autora para o imóvel das rés, motivo pelo qual é necessário o regular processamento do feito, verificando-se o cabimento ou não da pretensão, não sendo o caso de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2) A considerar que as rés não tem interesse na composição (folha 128), para a melhor adequação da pauta e uma mais rápida solução do litígio, passo diretamente ao saneamento. Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. A instrução visará a verificação de eventual obstáculo ao curso normal das águas pluviais do imóvel da autora para aquele em que as rés erigem o empreendimento descrito na inicial, bem como as providências necessárias, em caso afirmativo, para a correção do problema. Defiro, portanto, a produção da prova pericial de engenharia, restando nomeado para realizá-la o Expert Juarez Pantaleão, restando arbitrados seus honorários provisórios em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem depositados pela autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No prazo legal as partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Oportunamente à perícia, devendo ser apresentado o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Int. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), OSWALDO AMIN NACLE (OAB 22224/SP)

Processo 1017859-04.2003.8.26.0100 (583.00.2003.109739/15) - Outros Incidentes não Especificados - Dts S/A Administração e Participações - Banco Sudameris Brasil S/A e outros - Vistos. Ciência à síndica. Após, abra-se vista ao M.P. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE CARLOS PERES DE SOUZA (OAB 21201/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP), GUSTAVO STUSSI NEVES (OAB 124855/SP), LUIZ TZIRULNIK (OAB 14184/SP), ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN (OAB 112939/SP), ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (OAB 97560/SP), LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA (OAB 34499/SP), NILZA COSTA SILVA (OAB 210416/SP)

Processo 1018921-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON BOIS DE BOULOGNE - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido, porque ninguém atendeu no local, nas diversas vezes e dias e horários alternados. - ADV: MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES (OAB 168571/SP)

Processo 1022374-29.1996.8.26.0100 (583.00.1996.801650/6) - Habilitação de Crédito - Ednalva Mendes de Araujo - Jordamm Indústria e Comércio Ltda - Ciência do desarquivamento dos autos, que permanecerão em cartório por trinta dias. - ADV: JOSE CLAUDIO AMBROSIO (OAB 100905/SP), MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP)

Processo 1022500-83.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a requerida, em virtude da mesma ter se mudado há mais de um ano, para lugar ignorado. - ADV: ÉDER GONÇALVES PEREIRA (OAB 257346/SP)

Processo 1024641-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Vistos. Fls. 112/119: Ciência ao autor do contrato juntado pelo banco-réu. Int. - ADV: EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 1027957-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar os requeridos em virtude de não havê-los encontrado no local, sendo atendido pelo porteiro do condomínio que informou da ausência dos requeridos e não sabendo informar quando seriam ali encontrados. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1027957-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar os requeridos Mauro e Simone, pois mudaram-se do local há cerca de um ano para local desconhecido, segundo informações prestadas pelo porteiro. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1028454-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - JDJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e outro - Vistos. À réplica, no prazo legal. No mesmo prazo, digam as partes acerca da possibilidade de composição e do interesse na dilação probatória, devendo justificar a pertinência de eventuais provas que venham a indicar. No silêncio a lide será prontamente julgada. Int. - ADV: LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES (OAB 165846/SP), CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES (OAB 187326/SP)

Processo 1030171-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar, por não ter localizado o número 799, indicado no mandado, sendo que os números mais próximos são os de 795, depois vem a avenida São João e do nº 871. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1031563-84.2003.8.26.0100 (583.00.2003.109739/26) - Habilitação de Crédito - João Edson Barbosa Duarte - Dts S/a. Administração e Participações - *Ciência do cálculo de verificação: R$7.288,73. - ADV: HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA (OAB 222160/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP)

Processo 1032386-09.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Iracema Lopes da Cruz Rodrigues - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar os requeridos, por não ter encontrado pessoalmente, em todas as diligências realizadas ninguém atendeu no apartamento. - ADV: RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES (OAB 139626/SP)

Processo 1032545-06.2000.8.26.0100 (583.00.2000.514348/1) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Centro Comercial Itaim Ceci - Vistos. Fls. 363/374: Considerando que a cessão é anterior à formação do título executivo judicial e que a inclusão dos cessionários não foi tempestivamente pleiteada, não há como serem alcançados pelo julgado. Providencie o condomínio-exequente a regularização do polo passivo da demanda, juntando aos autos documento que comprove a inventariança ou a condição de herdeiro, indicando endereço e recolhendo as custas para citação, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo. Int. - ADV: GABRIELA SERGI MEGALE (OAB 232082/SP), SERGIO QUINTERO (OAB 135680/SP)

Processo 1033833-32.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Silvia Marcolina Nossa - Condomínio Edifício Avant Place Dowonton - IMP. Rel. 07/2014: Ciência aos interessados de que os mandados de levantamento de n.os 15 e 17, ambos em favor de Fernanda Oliveira Lapa (honorários sucumbenciais), e os de n.os 16 e 18, ambos em favor de Cond. Ed. Avant Place Downtown, encontram-se em cartório aguardando retirada. - ADV: DARBY CARLOS GOMES BERALDO (OAB 90748/SP), MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO (OAB 15955/SP)

Processo 1035971-55.2002.8.26.0100 (583.00.2002.202165/241) - Outros Incidentes não Especificados - Taek Keun Yoo - Apace Incorporações e Participações Ltda - Vistos. Ciência à síndica do teor do acórdão proferido. Após, abra-se vista ao M.P. Int. - ADV: LUCIANE PITA CAMPOS (OAB 179937/SP), LILIANE MARIA TERRUGGI (OAB 93381/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP)

Processo 1036633-33.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - *IMP. 07/2014: Ciência de Mandado de Busca e Apreensão e Citação devolvido pelo Oficial de Justiça não cumprido. Segue teor da certidão expedida pelo Oficial responsável pelo ato: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116048-5 dirigi-me ao endereço: Rua França (nome correto), Jardim da Conquista, Perus, CEP 05212-070, no dia 08.12.2013, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO do bem objeto do presente mandado, certo que não localizei o nº 27, sendo que a numeração se apresenta de forma irregular e confusa, alternando números altos e baixos sem coerência. Trata-se de rua pouco extensa, com dois quarteirões sendo limitada pela Rua Índia e Rua dos Salmistas. Algumas moradias não possuem identificação numérica, fato esse corriqueiro na região na região próxima ao Bairro Recanto dos Humildes onde se constatam favelas e aglomerados de pessoas de baixa renda. Até a presente data não forneceu o autor os meios para cumprimento da ordem (localização, remoção e depósito do bem). Do exposto devolvo o mandado para os devidos fins.”. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1036646-32.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de intimar o requerido, para que desocupe o imóvel, pois foi informado pelo síndico, bem como pelo porteiro, que ele não reside no local, mas esporadicamente ele comparece no local, contaou que o requerido, embora não reside no local, ocupa uma parte do imóvel, destinado a zeladoria, que encontra-se aberto, sem chaves, e é perceptível o abandono do espaço, ou seja, ninguém residindo, sendo que o condomínio é destinado exclusivamente a garagem, não existe no local moradia. - ADV: RODRIGO CARONE (OAB 253014/SP)

Processo 1038903-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido em virtude de ser desconhecido, conforme informações do atual ocupante do imóvel. - ADV: TATIANA DA PAZ CARVALHO (OAB 245283/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1040232-77.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de apreender o bem descrito na inicial, por não encontrar no local, pois o imóvel encontra-se fechado com placas de aluga-se. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1040436-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Antônio Janilson de Souza - Vistos. À réplica, no prazo legal. No mesmo prazo, digam as partes acerca da possibilidade de composição e do interesse na dilação

probatória, devendo justificar a pertinência de eventuais provas que venham a indicar. No silêncio a lide será prontamente julgada. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita do réu, a despeito da singela existência do artigo 4º, caput, da Lei 1060/50, o dispositivo merece ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, sendo que o benefício é conferido às pessoas comprovadamente pobres. Não há elementos nos autos, por ora, que justifiquem o pleito de Assistência Judiciária Gratuita que, portanto, resta indeferido. No prazo de 10 (dez) dias, recolha o réu a taxa de mandato ou traga elementos efetivos que justifiquem a gratuidade, inclusive declaração integral de imposto de renda apresentada no ano vigente e anterior, evitando-se abuso do direito ou o desvirtuamento da Lei 1060/50. Int. - ADV: CLAUDSON DOS SANTOS RAMOS (OAB 326159/SP), RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE (OAB 217259/SP), JOSE CARLOS DE SOUZA DIAS (OAB 316345/SP)

Processo 1041139-52.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - Imp 07/2014 - Ciência da devolução do Mandado de Citação com Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Deixou de citar o requerido, pois o imóvel encontra-se fechado e com placa de aluga-se. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 1041539-66.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - *Ciência do mandado parcialmente cumprido: citou a executada Maxi Cabo Industria e Comercio na pessoa de seu sócio Fernando Israel Ferreira Junior, mas deixou de citar o co-executado Gustavo Israel Ferreira não tê-lo localizado pessoalmente, ausente na diligência realizada. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 1047006-12.2002.8.26.0100 (583.00.2002.071816/1) - Cumprimento de sentença - A. P. - Alceu Rangel Dutra e outro - Alceu Rangel Dutra - - Alceu Rangel Dutra - Vistos. Versam os presentes autos acerca da execução das verbas de sucumbência devidas ao i. Patrono de Antônio Padial (folhas 21/25 e 27/31). Intimados, os executados não realizaram o depósito da quantia devida, motivo pelo qual ensejaram a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Foram concretizadas as penhoras de folhas 59/62, conforme documento em anexo. Oportunamente expeçam-se mandados de levantamento: a) de R$ 1.400,35, com os acréscimos de praxe, em favor do exequente, relativa ao depósito de folha 59; b) de R$ 1.352,83, com os acréscimos de praxe, em favor do executado Roberto, relativo ao depósito de folha 59; c) da quantia de folha 61, com os acréscimos de praxe, em favor do executado Roberto; d) da quantia de folha 60, com os acréscimos de praxe, em favor do executado Alceu; e) de R$ 1.400,35, com os acréscimos de praxe, em favor do exequente, relativa ao depósito de folha 62; e f) de R$ 1.352,83, com os acréscimos de praxe, em favor do executado Alceu, relativa ao depósito de folha 62. Encontrando-se devidamente cumprida a obrigação exigida nos presentes autos, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeçam-se os mandados de levantamento supra e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. - ADV: ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 107505/SP), ALCEU RANGEL DUTRA (OAB 5733/SP), RAFAEL DUTRA BARREIROS (OAB 180465/SP), CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 1048048-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - RENATO LOPES ALVES - Vistos. Ciência ao autor do Aviso de Recebimento negativo (fl. 74). Requeira o autor o que de direito no que tange à efetivação da citação do da ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ELIANE DEBIEN ARIZIO (OAB 211595/SP)

Processo 1048191-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CADDESIGN COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido na Alameda Miruna, 168, pois esta mudou-se para a Av. Interlagos, 6872, segundo informações prestada pelo porteiro do prédio. - ADV: EVELYN KAUTZ (OAB 203755/SP)

Processo 1049748-24.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Perdizes Fomento Mercantil Ltda - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, pois o mesmo não mora mais no local há cerca de um ano, conforme informações prestadas pelo porteiro. - ADV: JOANNA HECK BORGES FONSECA (OAB 298292/SP)

Processo 1052263-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. FERNANDES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido, pois foi informado pela recepcionista, que o departamento jurídico encontra-se na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376. - ADV: ALLISON CARDOSO (OAB 286862/SP)

Processo 1055794-29.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Odair Martinez Martinez - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido, em virtude de ser desconhecido no local, segundo informações do sr. Ramon Cesar, responsável pela reforma do imóvel. - ADV: HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP)

Processo 1056040-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciência da devolução do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação com Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Dirigiu-se à Av. Intercontinental, 1482 - Bl 02, apto. 14, Jd. Jussara, nesta Capital. Foi informado pelo porteiro que o nome do executado, Edson Gobbo Pinheiro, não consta da relação de moradores e que desconhece a pessoa do executado. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1061147-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA QUEIROZ ARAÚJO - Vistos. Concedido o efeito suspensivo ao agravo, conforme decisão em anexo, aguarde-se o seu julgamento. Int. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 1064302-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o executado, por não tê-lo encontrado nas diligências realizadas nos dias 12 e 25/11, sendo informado que os requeridos não se encontravam, provavelmente viajando, deixando de prosseguir nas diligências, tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente, conforme petição apresentada ao Oficial de Justiça. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1064326-89.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - PORTAL COMEX BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ACESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - CIÊNCIA DEVOLUÇÃO DO MANDADO COM CERTIDÃO NEGATIVA. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1065720-34.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - JAIRO MARTINS VAZ - CIÊNCIA DEVOLUÇÃO DO MANDADO COM CERTIDÃO NEGATIVA - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 1066229-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Renato Costa Nunes - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Considerando que foi dado parcial provimento ao agravo, recolha o autor as custas processuais, bem

como a taxa de mandato e as custas atinentes à citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1069552-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a executada Elisa, pois, segundo informações prestadas pela srta. Amanda, esta encontra-se internada numa clínica de repouso e o executado Marcos Auigusto, encontra-se na cidade de Salvador, não sabendo precisar a data de seu regresso. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1070060-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MAQUINÁRIO INFORMAÇÃO CONTEÚDO E NEGÓCIOS LTDA - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a requerida na Rua Martiniano de Carvalho, uma vez que a mesma somente recebe citações e intimações à Rua Fausto Ferraz, 174-Bela Vista. - ADV: JORGE DIAS VIEIRA JUNIOR (OAB 254024/SP)

Processo 1070153-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ruy Thales Baillot - Bradesco Seguros S.A. - Vistos. À réplica, no prazo legal. No mesmo prazo, digam as partes acerca da possibilidade de composição e do interesse na dilação probatória, devendo justificar a pertinência de eventuais provas que venham a indicar. No silêncio a lide será prontamente julgada. Int. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ESTELA DO AMARAL ALCANTARA TOLEZANI (OAB 188951/SP), PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP)

Processo 1072200-28.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Flávio de Augusto Isihi e outro - Vistos. Fls. 74/75: defiro a medida pleiteada. Expeça-se mandado de despejo, ficando desde logo autorizado o auxílio de força policial, caso o Oficial de Justiça julgue necessária sua utilização. Int. - ADV: FLÁVIO DE AUGUSTO ISIHI NETO (OAB 315284/SP)

Processo 1072868-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL RONDON - Jose Otavio Benato - CIÊNCIA DEVOLUÇÃO DO MANDADO COM CERTIDÃO NEGATIVA - ADV: CLAUDINEA MARIA PENA (OAB 128837/SP)

Processo 1073340-97.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a requerida, por não residir mais no local, tendo casado e mudado para endereço não informado ao Oficial de Justiça. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1073424-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Associação dos Motoristas de Taxi Autônomos - - João Marco Costa - - José Jair dos Reis Silva - CIÊNCIA DEVOLUÇÃO DO(S) MANDADO(S) COM CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S). - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1074152-42.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - ANTONIO BADIGLIAN - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar por não encontra-lo pessoalmente nas diligências efetuadas, sendo atendida pela sra. Ivani, funcionária, alegando que o mesmo sai muito para atender clientes sobre o funcionamento das máquinas e portanto sendo muito difícil de encontra-lo. - ADV: ARMEN KECHICHIAN (OAB 41368/SP)

Processo 1077090-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - MR&J COMERCIO DE TECIDOS LTDA - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a requerida por não tê-la encontrado nas diligências efetuadas, inclusive tendo sido informado que a requerida teria mudado para o Bairro dos Pimentas e depois para Guarulhos, mas não soube precisar o endereço. - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 1077232-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - SANTA ESTEVES DE SÁ - Vistos. SANTA ESTEVES DE SÁ promoveu perante este Juízo ação revisional de contrato, de rito ordinário, em face de BANCO ITAUCARD S/A, a alegar ter firmado com o réu contrato de financiamento para aquisição do veículo GM, modelo Prisma Maxx, placa DSR-0365, comprometendo-se ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas. Verificou, posteriormente, contudo, a existência de abusividades de ilegalidades que dificultam o cumprimento do contrato como cobrança de tarifas que a legislação proíbe e a prática de capitalização de juros. Trouxe aos autos os documentos de folhas 09/13. A decisão de folhas 14/15 indeferiu o benefício da gratuidade processual e ordenou que a autora regularizasse a exordial, bem como recolhesse as custas processuais, no prazo de emenda. Novos documentos foram juntados pela autora recolhendo as custas processuais, taxa de mandato e as atinentes à citação. Conforme certidão de folha 20, a autora deixou transcorrer o prazo em branco sem regularizar a inicial. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Lendo atentamente a inicial, percebe-se que nos parágrafos 2º e 3º de folha 2 não foram mencionadas quais taxas mensais de juros foram atribuídas ao contrato, bem como quais encargos não autorizados foram cobradas sem a concordância da contratante, inviabilizando, assim, a análise do mérito processual. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284 e 295, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do referido diploma legal. Arcará a autora com as custas e despesas processuais, não havendo que se falar em honorários advocatícios, por não ter se instaurado o litígio. Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se. P. R. I. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1077232-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - SANTA ESTEVES DE SÁ - PREPARO: R$ 100,70. PORTE DE REMESSA: R$ 29,50. Os valores do Preparo (2% do valor da causa, observados os limites estabelecidos no art. 4º, § 1º, a ser recolhido em GARE) e do Porte de Remessa dos Autos à Segunda Instância (a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do TJ FEDTJ) foram calculados conforme a Lei Estadual Nº 11.608/03 e o Provimento Nº 833/04. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1078243-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FÁBIO SPUCH - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. À réplica, no prazo legal. No mesmo prazo, digam as partes acerca da possibilidade de composição e do interesse na dilação probatória, devendo justificar a pertinência de eventuais provas que venham a indicar. No silêncio a lide será prontamente julgada. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 1079413-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luiz Antonio Balbo Pereira e outro - Luiz Antonio Balbo Pereira - Vistos. Fls. 31/32: Recebo como aditamento à inicial. Altere-se o valor da causa para R$ 61.014,48 (sessenta e um mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos). Providenciem os autores, no prazo de 48 horas, a juntada da cópia do documento de inscrição na Ordem dos Advogados, bem como o recolhimento das custas processuais e das custas de citação, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA (OAB 101492/SP)

Processo 1079938-67.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - ANDERSON SILVA SANTOS - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar a requerida, em virtude de ter encontrado o imóvel fechado, sofrendo reformas e desabitado, segundo o sr. Erminio, vizinho, residente há mais de 30 anos, no local, a requerida é completamente desconhecida naquele endereço, que “nunca residiu alguma Daniele nesta casa”. - ADV: ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP)

Processo 1088579-44.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - *IMP. 07/2014: Ciência de Mandado devolvido pelo Oficial de Justiça não cumprido. Segue teor da certidão do Oficial: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça,

que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125998-8 dirigi-me ao endereço sito à Rua Guiraro, Vila Curuça-CEP 08030-430/SP, onde verifiquei que a mesma apresenta sua numeração irregular, com números alternados e não sequenciais, sendo que algumas residências possuem numeração atualizada pela prefeitura, outras permanecem com a numeração antiga, enquanto há casas com as duas numerações e que na residência de nº 5, onde fui atendido pelo Sr. Ricardo, morador do local, que informou residir ali já a algum tempo e que desconhece a pessoa do requerido Alexsandro Cicero dos Santos. Certifico ainda, que não localizei o veículo da marca Chevrolet - Corsa 2004 - de cor cinza e placa GZS 4660, objeto da busca e apreensão. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.". - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 4002812-21.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - *Ciência do mandado cumprido negativo: deixou de citar o requerido, em virtude de não tê-lo encontrado nas diligências realizadas, sempre deparando com o imóvel fechado, sem ninguém para atender, aparentando estar desocupado o imóvel. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DOUGLAS IECCO RAVACCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELY REIKO TAMASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 1000132-46.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Lino Elias de Pina - Lino Elias de Pina - Vistos. Cite-se o(a)(s) executado(a)(s) a pagar(em), por Carta Precatória, no prazo de três (03) dias (Lei 11.382/2006), o débito exeqüendo, ou apresentar(em) embargos no prazo de quinze (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada do mandado de citação, que deverá ser devolvido pelo oficial de justiça imediatamente após a realização do ato. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(a)(s) executado(a)(s) em 20% (vinte por cento) do débito exequendo. No caso de pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida à metade. Deverá(ão) ficar ciente(s) o(a)(s) executado(a)(s) que, comprovado o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá(ão) requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, do CPC). Sem pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o auto respectivo, com intimação da(s) parte(s) executada(s). Não localizada(o)(s) para intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente acerca das diligências realizadas. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, a utilização das prerrogativas do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LINO ELIAS DE PINA (OAB 151706/SP)

Processo 1000167-06.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Cite-se o(a)(s) executado(a)(s) a pagar(em), no prazo de três (03) dias (Lei 11.382/2006), o débito exeqüendo, ou apresentar(em) embargos no prazo de quinze (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada do mandado de citação, que deverá ser devolvido pelo oficial de justiça imediatamente após a realização do ato. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(a)(s) executado(a)(s) em 20% (vinte por cento) do débito exequendo. No caso de pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida à metade. Deverá(ão) ficar ciente(s) o(a)(s) executado(a)(s) que, comprovado o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá(ão) requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, do CPC). Sem pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o auto respectivo, com intimação da(s) parte(s) executada(s). Não localizada(o)(s) para intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente acerca das diligências realizadas. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, a utilização das prerrogativas do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1000179-20.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - Vistos. Cite-se com as advertências legais, por mandado. Int. - ADV: GONÇALO CARLOS GOMES JUNIOR (OAB 326008/SP), DIEGO GOMES BASSE (OAB 252527/SP)

Processo 1000318-69.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. Considerando a existência de contrato escrito (fls. 8/15), e a comprovação da mora (fls. 19/21), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. Executada a liminar, cite-se o requerido para, em cinco (5) dias efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, conforme demonstrativo que instrui a inicial, devidamente atualizadas e com a incidência de seus encargos moratórios até a data da purgação, citando-o, outrossim, para que no prazo de quinze dias apresente resposta, que poderá ocorrer independentemente da purgação da mora, e para os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP)

Processo 1000340-30.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Umuarama - Vistos. Folhas 1/43: Providencie o autor, no prazo de emenda, o recolhimento do valor de R$ 3,85, referente ao complemento da Taxa Judiciária, cujo valor mínimo é de R$ 100,70. Int. - ADV: LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP)

Processo 1000433-90.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MOYSES ALFREDO DA CUNHA CAMPOS - Vistos. Recolha, preliminarmente, no prazo de emenda, o autor as custas pertinentes bem como aquelas atinentes a citação. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO REGO (OAB 320600/SP)

Processo 1000463-28.2014.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Posse - Sérgio da Silva Pinto e outro - Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. A maioria dos documentos que acompanham a inicial encontram-se imprestáveis para leitura. Providenciem os autores a regularização. Após, apreciarei o pedido liminar. Int. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

Processo 1000621-83.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - TRATENGE ENGENHARIA LTDA. - Vistos. Providencie a autora, preliminarmente, a redigitalização dos documentos de fls. 20/22, que se encontram ilegíveis Após, tornem conclusos. Int. - ADV: CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR (OAB 243184/SP)

Processo 1000856-50.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - ANA HORTON DE URQUIDI - Vistos. Cite-se, com as advertências legais, dando-se ciência a eventuais sublocatários e/ou ocupantes. Honorários em vinte por cento do valor atualizado da dívida, na hipótese de purgação da mora. Cumpra-se com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB

95271/SP)

Processo 1000907-61.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ROSANA DE OLIVEIRA DIAS - Vistos. 1. Defiro à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. 2. A soma das parcelas debitadas em conta corrente da autora, referentes aos empréstimos contraídos por esta junto ao Banco do Brasil e à Cooperativa dos Policiais Militares, ultrapassam o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensais. 3) Defiro, portanto, a antecipação da tutela a fim de reduzir para R$ 688,47 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) os descontos efetuados pelo réu Banco do Brasil, e para R$ 135,31 (cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) o desconto efetuado pela ré Associação dos Policiais, limitando assim em R$ 823,78 (oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), correspondentes a 30% dos proventos da autora, a soma os descontos efetuados pelas referidas instituições na conta corrente da autora. 4) Fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) a multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento, a contar do primeiro desconto indevido posterior à intimação da presente decisão. 5) Servirá a presente decisão como ofício, competindo ao patrono da autora o seu encaminhamento, comprovando posteriormente nos autos. 6) Cite-se e intime-se, ficando os requeridos advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1000964-79.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - ERICA DE CASTRO PEREIRA - Vistos. Inviável concluir, por ora, que os juros contratados destoam da média praticada no mercado. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para consignação judicial de valores. A despeito da singela existência do artigo 4º, caput, da Lei 1060/50, o dispositivo merece ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, sendo que o benefício é conferido às pessoas comprovadamente pobres. Não há elementos nos autos, por ora, que justifiquem o deferimento da Assistência Judiciária. Desta forma, a fim de que não se caracterize um abuso do direito ou o desvirtuamento da Lei 1060/50, o autor deverá apresentar, além da declaração de pobreza, sob as penas do crime de falso, o rendimento mensal e os bens que possui em seu nome, bem assim, o extrato bancário dos últimos seis meses de todas as contas que possui. Caso desista do requerimento da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento das custas, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

Processo 1000985-55.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Gilvan Bezerra dos Santos - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Anote-se. Pelo que se depreende dos documentos juntados, há prova de um contrato de crédito consignado (renovação) com prestação de R$ 1.231,86, e outro de crédito novo de R$ 1.210,26, o que supera o percentual legal legal de 30%. Na falta da modalidade de contratação do empréstimo com a cooperativa, permanece o débito em conta, até manifestação em defesa. DEFIRO A tutela para fim de determinar que o desconto em folha seja no total de R$ 1.342,29 (30% dos rendimentos descontando IRPF e contribuição previdenciária), considerando todos os empréstimos consignados contratados com o Banco do Brasil. No caso de descumprimento no próximo mês (fev/2014) incidirá multa de R$ 10.000,00, renovada a cada dia de pagamento com desconto. Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado diretamente pela parte autora ao departamento pessoa da Polícia Militar e cópia ao Banco do Brasil. Citem-se com as cautelas legais. Int. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1001193-39.2014.8.26.0100 - Protesto - Adimplemento e Extinção - BUSINESS TOWER BRIGADEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - Vistos. Acolho as razões expostas na inicial e defiro o pedido para suspensão dos efeitos do protesto das notas fiscais nº 587 e 597, até ulterior deliberação deste Juízo. Não obstante isso, e dentro do meu poder cautelar, ordeno à autora que deposite em dinheiro, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de revogação da liminar, a quantia estampada nos títulos levados a protesto. Aliás, viria a talhe lembrar que em sede de medida cautelar, a necessidade de caução, ou mesmo sua espécie e montante, depende da intensidade com que se apresenta a fumaça do bom direito. Bem por isso, até para que a autora detenha credibilidade em suas primeiras asseverações, o depósito em dinheiro, evidenciando, com isso, o seu mais absoluto estado de higidez econômico-financeiro, revelando, ainda, boa fé na pretensão inicial. Servirá o presente como documento hábil para cumprimento da liminar. Aguarde-se a propositura a ação principal. Int. - ADV: LARISSA VEREA (OAB 317454/SP)

Processo 1001203-83.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Mútuo - VERA LUCIA MORAES LOWNDES DE OLIVEIRA - Vistos. Defiro os Benefícios da Lei 1060/50 à autora. Anote-se. Defiro também os benefícios do Art. 1211-A do CPC. Anote-se. Sem prejuízo, Citem-se, com as advertências legais, por carta postal. Int. - ADV: RENATA XAVIER (OAB 325122/SP)

Processo 1001359-71.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Vistos. 1) INDEFIRO a intimação da genitora da aluna, ante a ausência de título executivo em seu nome. 2) Cite-se o executado a pagar, no prazo de três (03) dias (Lei 11.382/2006), o débito exeqüendo ou apresentar embargos no prazo de quinze (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada do mandado de citação, que deverá ser devolvido pelo Oficial de Justiça imediatamente após a realização do ato. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 20% do débito exeqüendo. No caso de pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida à metade. Deverá ficar ciente o executado que, comprovado o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, do CPC). Sem pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o auto respectivo, com intimação do executado. Não localizado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente acerca das diligências realizadas. Faculto ao Oficial de Justiça o uso das prerrogativas do artigo 172 do C.P.Civil. Cumpra-se na forma e sob a pena da lei. Int. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 1001381-32.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - VITORINO ALVES RODRIGUES - Vistos. Defiro a tramitação prioritária deste feito, com fulcro no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Observo que o valor dado à presente causa foi R$ 29.030,40 (vinte e nove mil e trinta reais e quarenta centavos), mas, no entanto, foi recolhido a título de custas iniciais apenas o valor de R$ 96,85 (noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Destarte, haja vista que o valor das custas iniciais a ser recolhido deve corresponder a 1% (um por cento) do valor da causa, providencie o autor, no prazo de emenda, a complementação necessária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 1001617-81.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JAILDA MARIA DOS SANTOS - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Tendo em conta que, quando frustrada a tentativa de conciliação, a audiência do artigo 277, caput, do Código de Processo Civil, prejudica sobremaneira a celeridade do feito, converto o procedimento de sumário para ordinário. Oportunamente, será analisada a conveniência da audiência conciliatória, à luz do caso concreto e do disposto no parágrafo terceiro do artigo 331, do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: JOSE PAULO FREITAS GOMES DE SÁ (OAB 310359/SP)

Processo 1001670-62.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - LUANA CAROLINE SILVA TUCKMANTEL - Vistos. Defiro

os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Requer o autor a concessão de liminar inaudita altera parte, a fim de que seja determinado ao réu a exibição do contrato nº 274002743. Ocorre que a estrutura da ação exibitória não comporta a imposição de medida liminar, tendo em vista que tal procedimento tende, por sua própria índole, a produzir eficácia após uma sentença que condene o requerido à exibição; do descumprimento da condenação é que podem surgir medidas concretas contra o vencido. Não é outro o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: LIMINAR. Cautelar de exibição de documentos. Caráter satisfativo da medida. Impossibilidade de concessão liminar. Irreversibilidade da ordem. Contraditório prévio necessário. Precedentes. Contestação já apresentada. Reexame da liminar pelo juízo a quo. Princípio do duplo grau de jurisdição e garantia do juiz natural. Recurso provido, com determinação. (TJ-SP - AG 1804286020128260000 SP 0180428-60.2012.8.26.0000 - Relator: Tasso Duarte de Melo - Data de Julgamento: 06/11/2012, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) Ex positis, indefiro o pleito de concessão de tutela liminar. Cite-se, com as advertências legais, para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir os documentos requeridos pelo autor ou contestar a lide. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1001758-03.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Pagamento - Delphos Serviços Técnicos S/A - Vistos. Requer a autora a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, com supedâneo no artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil. Verifico, todavia, que a embargante não se empenhou em comprovar que o prosseguimento da execução pode lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação, o que é exigido pelo dispositivo processual supracitado. À vista disso, indefiro a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Providencie o embargante o recolhimento da taxa de mandato e da verba atinente à citação. Após o recolhimento devido, cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO (OAB 110807/RJ)

Processo 1001870-69.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - BRUNO DO AMARAL ABDALLA - Vistos. Citem-se, ficando as rés advertidas do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP), GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP)

Processo 1002074-16.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - HELAYNE CRISTINA DE FREITAS - Vistos. A despeito da singela existência do artigo 4º, caput, da Lei 1060/50, o dispositivo merece ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, sendo que o benefício é conferido às pessoas comprovadamente pobres. Não há elementos nos autos, por ora, que justifiquem o pleito de Assistência Judiciária Gratuita que, portanto, resta indeferido. No prazo de 10 (dez) dias, recolha o autor as custas processuais ou traga elementos efetivos que justifiquem a gratuidade, inclusive declaração integral de imposto de renda apresentada no ano vigente e anterior, evitando-se abuso do direito ou o desvirtuamento da Lei 1060/50. Caso desista do requerimento da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento das custas, em dez dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo supra, providencie o autor a redigitalização do contrato objeto da presente, tendo em vista que está ilegível. Int. - ADV: VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1002215-35.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - J. R. dos S. e outro - A despeito da singela existência do artigo 4º, caput, da Lei 1060/50, o dispositivo merece ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, sendo que o benefício é conferido às pessoas comprovadamente pobres. Não há elementos nos autos, por ora, que justifiquem o pleito de Assistência Judiciária Gratuita que, portanto, resta indeferido. No prazo de 10 (dez) dias, tragam os autores elementos efetivos que justifiquem a gratuidade, inclusive declaração integral de imposto de renda apresentada no ano vigente e anterior, bem como a carteira profissional, evitando-se abuso do direito ou o desvirtuamento da Lei 1060/50. Caso desista do requerimento da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento das custas, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: DANGEL CANDIDO DA SILVA (OAB 276384/SP)

Processo 1002439-70.2014.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS PRIOLLI - O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico da embargante. No caso, pretende como pedido principal a nulidade da penhora incidente sobre o imóvel a ser vendido em leilão no valor de R$ 1.196.355,41. Providencie a emenda da inicial e recolhimento da diferença de custas. Prazo de cinco dias sob pena de indeferimento. Int. - ADV: SUZELAINE DOS SANTOS FERREIRA LOPES (OAB 226765/SP)

Processo 1002520-19.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MICHELLE CRISTIANE DE JESUS FERREIRA - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1060/50 à autora. Anote-se. Defiro a antecipação de tutela para que os órgãos de proteção ao crédito suspendam a publicidade do nome da autora, até o julgamento do mérito. Oficiem-se ao SCPC e ao SERASA. Sem prejuízo, cite-se, com as advertências legais, por carta postal. Int. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002615-49.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - ALEXSANDRO DOS SANTOS PINTO e outro - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em conta que, quando frustrada a tentativa de conciliação, a audiência prevista no artigo 277, caput, do Código de Processo Civil prejudica sobremaneira a celeridade do processo, converto o presente feito para o rito ordinário. Oportunamente, será analisada a conveniência da audiência conciliatória, à luz do caso concreto e do disposto no artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: ARIELA FERNANDA MARTINS (OAB 301041/SP), ROBERTO COUTINHO FERNANDES (OAB 320474/SP)

Processo 1003270-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - DIREÇÃO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123499-3 dirigi-me ao endereço: Av. dos Tajurás, 112, Cidade Jardim, e aí sendo, fui informado por um cliente, Sr. Elói, e também por uma funcionária do estabelecimento “Casa Amarela”, que o réu, Paulo Louvatto, não trabalha neste local. Certifico também que fui informado que o réu é visto esporadicamente pois ele é apenas o namorado da proprietária da loja, Sra. Silvia de Souza. Diante do exposto, e por estar o réu, até a presente data, em local incerto e não sabido, deixei de realizar a citação e devolvo o mandado em Cartório, para prosseguir naquilo que for de direito. O referido é verdade e dou fé. Leonardo Shogo Nagashima Oficial de Justiça São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP)

Processo 1012883-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcelo Araújo Hauptmann - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123557-4 dirigi-me À Alameda Jaú 1061 e não a encontrei. Peguei o telefone da Sra Adriana e ele me pediu para que eu a encontrasse no MASP localizado na Av Paulista. Assim, na data e hora marcada, CITEI ADRIANA MARIA HAUPTMANN, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ELIANE SCAVASSA (OAB 254274/SP), VANESSA ARSUFFI (OAB 254432/SP)

Processo 1012883-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adriana Maria Hauptmann Tavares da Matta - Vistos. Fls. 76/86: à réplica, no prazo legal. Int. - ADV: LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (OAB 85039/SP),

MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (OAB 84681/SP)

Processo 1017082-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - URUTAÍ PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: OSWALDO AMIN NACLE (OAB 22224/SP)

Processo 1018921-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON BOIS DE BOULOGNE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108714-1 dirigi-me à R. Francisco Matarazzo, 44, apto. 12, São Paulo, Capital, e ali sendo, deixei de citar e intimar o requerido porque ninguém atendeu no local, conforme informação do zelador do condominio edificio Miriam, Sr. Domingos CERTIFICO também que, retornei ao referido endereço, por diversas vezes e, em dias e horários alternados, e ali sendo, deixei de citar o requerido porque ninguém atendeu no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES (OAB 168571/SP)

Processo 1022500-83.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108852-0 dirigi-me ao endereço: à Rua Joaquim Carlos Nº60 Brás, e lá sendo, Deixei de Citar Traky Confecção de Roupas Ltda EPP., em virtude da mesma ter se mudado há mais de um ano, para lugar ignorado.Tudo conforme informações de Maria Aparecida (atual ocupante do imóvel , com o ramo de METALÚRGICA LTDA. Assim sendo, está a referida ré , em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: ÉDER GONÇALVES PEREIRA (OAB 257346/SP)

Processo 1024641-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - MARIO MARCOS DA SILVA BARBOSA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/065630-4 dirigi-me ao endereço: Rua 15 de novembro 233 na data de 14 de agosto de 2013 onde citei Banco Bradesco Financiamento na pessoa de Daniela Cristina Pontes que aceiotu a contrafé e assinou o mandado protocolando o documento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1027957-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118776-6 dirigi-me ao endereço: Rua Serra Redonda, 477, por diversas vezes, deixando de citar os requeridos Cleber Alves da Silva e Silvana Aquino de Castro em virtude de não havê-los encontrado no local, sendo ali sempre atendido pelo porteiro do condominio, Sr. Genilson José de Oliveira, o qual informou reiteradamente da ausência dos requeridos, não esclarecendo quando seriam os mesmos ali encontrados. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1027957-96.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118782-0 dirigi-me na rua Prof Celso Quirino dos Santos, 250, onde fui informada pelo Sr. Lioclécio, porteiro, de que o Requerido mudou acerca de 01 ano para local desconhecido por ele. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1028454-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - IEDA GARCEZ FROELICH FERREIRA e outro - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES (OAB 165846/SP)

Processo 1030171-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109070-3, no dia 24/10/2013, dirigi-me ao endereço: Rua Vergueiro, 981, Liberdade, e aí sendo, constatei no local existe um prédio comercial (Ed. Leblon), onde, na portaria, fui atendido pelo Sr. Manoel Vanderlei (assim se identificou), que afirmou que o citando Carlos Alberto Colas Turolla, que ocupava o conjunto 34, mudou-se do local há aproximadamente 03 anos, e não sabe informar o atual endereço do mesmo. Em razão do exposto, DEIXEI DE CITAR Carlos Alberto Colas Turolla, devolvendo o presente à Central de Mandados para as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1030171-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109065-7 dirigi-me ao endereço à Av. Ipiranga, e aí sendo nao localizei o nº 799, indicado no mandado, sendo que os numeros mais próximos são os de 795, depois vem a Av. São João e da o nº 871. Assim tendo em vista nao ter localizado o numero indicado na via indicada DEIXEI de citar a firma ré. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1030171-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109068-1 dirigi-me a Rdua Pocone , 208, onde após as formalidades legais, fui informada pelo morador Sra. MANUELA HOMBURGER LACERDA. Assim sendo, devolvo o presente, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1032386-09.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Iracema Lopes da Cruz Rodrigues - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/073830-0 dirigi-me ao endereço:AV.NOVE DE JULHO 70 APT 11G e aí chegando fui atendido pela Sra Silvia que aí reside e afirma desconhecer a Antonio Sonivaldo Pinheiro,assim sendo procedo a devolução do mandado,para a devida redistribuição ao colega que cumpre os mandados do CEP 05434-000. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 21 de agosto de 2013. - ADV: RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES (OAB 139626/SP)

Processo 1032386-09.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Iracema Lopes da Cruz Rodrigues - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/073831-9 dirigi-me ao endereço: Oscar Cintra Gordinho, 101 - apto 1304, e aí sendo, deixei de citar Antônio Nertan Arrais e Maria Eronilde da Conceição almeida, por não os ter encontrado pessoalmente. Em todas as diligências realizadas ninguém atendeu no apartamento. Assim, devolvo o mandado ao cartório para as medidas de praxe. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES (OAB 139626/SP)

Processo 1033833-32.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Silvia Marcolina Nossa - Processo Extinto de acordo com artigo 794, inc. I, CPC - ADV: DARBY CARLOS GOMES BERALDO (OAB 90748/SP)

Processo 1036646-32.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que devolvo o mandado nº 100.2013/111879-9,

independentemente de cumprimento, tendo em vista a remoção, por permuta, deste oficial para a Sessão Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Campos de Jordão-SP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 04/11/2013, Caderno 1 - Administrativo, pág. 67, e devida retificação publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 05/11/2013, Caderno 1 - Administrativo, pág. 45. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de novembro de 2013. - ADV: RODRIGO CARONE (OAB 253014/SP)

Processo 1038903-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115434-5 dirigi-me ao endereço: à Rua Dr. Virgílio do Nascimento, nº546 aptº 04 Brás, e lá sendo, Deixei de Citar Gleison Pereira Chaves, em virtude do mesmo ser pessoa desconhecida.Tudo conforme informações do Sr. Francisco de Souza, ocupante do imóvel há mais ou menos 04 meses;sendo este serventuário da justiça, atendido pelo porteiro eletrônico existente no prédio. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. Nº de Atos :01 Valor:R$16,95 Guia nº0067 -217552 - ADV: TATIANA DA PAZ CARVALHO (OAB 245283/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1041139-52.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115966-5 dirigi-me ao endereço: Avenida Brasil, 703, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o requerido, pois o imóvel encontra-se fechado e com placa de aluga-se. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 1048191-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CADDESIGN COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118261-6 dirigi-me à alameda Miruna, 168 e aí sendo DEIXEI DE CITAR na executada, pois a mesma mudou-se daquele endereço para a avenida Interlagos, 6872, nesta Capital, segundo informações do porteiro do prédio, senhor Marcos. Desta forma, devolvo o presente mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. - ADV: EVELYN KAUTZ (OAB 203755/SP)

Processo 1049748-24.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Perdizes Fomento Mercantil Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/127827-3 dirigi-me ao endereço: Rua Fernandes Moreira 928 apto 54, e aí sendo DEIXEI de CITAR a empresa ré, Mirostur Viagens e Turismo Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Manoel Messias dos Santos, pois o mesmo não mora neste local há cerca de um ano, conforme informação do porteiro, Sr. Aurino. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: JOANNA HECK BORGES FONSECA (OAB 298292/SP)

Processo 1052263-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. FERNANDES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123520-5 dirigi-me ao endereço: Avenida Roque Petroni Junior 1464 , e aí sendo DEIXEI de CITAR a empresa-ré Vivo Participações S/A pois fui informado pela recepcionista, Sra. Suellen, que o departamente jurídico se encontra na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. - ADV: ALLISON CARDOSO (OAB 286862/SP)

Processo 1055794-29.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Odair Martinez Martinez - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116042-6 dirigi-me ao endereço: à rua Itapiracaba ,nº 402/412 Brás, e lá sendo , Deixei de Citar Gaspar Machado de Almeida, em virtude do mesmo ser pessoa desconhecida. Tudo conforme informações do Sr. Ramon Cesar(responsável pela reforma em execução, do imóvel situado no endereço acima mencionado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. - ADV: HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP)

Processo 1056040-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123723-2 dirigi-me na Av. Intercontinental, nº 1482, Bloco-02, apto. 14, Jd. Jussara, nesta Capital, e sendo aí, fui informado pelo porteiro do prédio ISAILDO SANTANA; o qual me declarou que o executado EDSON GOBBO PINHEIRO - NÃO CONSTA na relação de moradores no Bloco-02, apto. 14, e que DESCONHECE a pessoa do executado. Diante do exposto, devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de dezembro de 2013. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1064326-89.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115799-9 dirigi-me à Rua Rodolfo Troppmair, n.º 51, Paraíso, e aí deixei de proceder a apreensão do bem descrito na petição inicial, por não localiza-lo. Ali conversei com a representante leal da requerida, Sr.ª Ione Ferreira, a qual declarou que o bem se encontra em outro local, não declinando porém onde o mesmo poderia ser encontrado. Diante o exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1065217-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Andrezza Panhan Mesquita e outro - SCULPTOR EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. À réplica, no prazo legal. Int. - ADV: KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO (OAB 65832/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 1065720-34.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115995-9 dirigi-me ao endereço: Rua João Antunes Maciel 175, por diversas vezes, em dias e horários distintos, e aí sendo DEIXEI DE APREENDER o bem objeto da ação uma vez que não o localizei nas vezes em que estive no referido endereço, em todas as vezes em que estive no local a garagem da casa estava vazia e o veículo não estava nas proximidades, como não houve contato do autor providenciando os meios e o prazo para cumprimento do mandado está se esgotando, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 1065720-34.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A - * - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 1066229-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Renato Costa Nunes - 275/2013: RETIRAR OFÍCIOS EXPEDIDOS. RECOLHER CUSTAS PARA CITAÇÃO. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1069552-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116173-2 dirigi-me ao endereço:

Rua Monsenhor Lourenço Giordano, 119/170, onde CITEI Aparecida Massako Kumabe ME, na pessoa de Aparecida Massako Kumabe, que apresentou-se como representante legal, e CITEI Aparecida Massako Kumabe, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e apôs sua nota de ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1070060-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MAQUINÁRIO INFORMAÇÃO CONTEÚDO E NEGÓCIOS LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117600-4 dirigi-me ao endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 851 - 13º andar, e aí sendo, deixei de citar Telefônica Brasil Ltda, uma vez que a mesma somente recebe citações e intimações à Rua Fausto Ferraz, 174 - Bela Vista. Assim, devolvo o mandado ao cartório para as medidas de praxe. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: JORGE DIAS VIEIRA JUNIOR (OAB 254024/SP)

Processo 1070153-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ruy Thales Baillot - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ESTELA DO AMARAL ALCANTARA TOLEZANI (OAB 188951/SP)

Processo 1072200-28.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Flávio de Augusto Isihi e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109703-1 dirigi-me ao endereço: Rua Barão de Itapetininga, 255, conj. 201 a 208, e ai sendo, intimei e citei Mauricio Augusto dos Santos Freire, que tomou ciência de todo o teor do mandado, exarou seu ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: FLÁVIO DE AUGUSTO ISIHI NETO (OAB 315284/SP)

Processo 1072868-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL RONDON - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119004-0 dirigi-me ao endereço: Rua Alameda Barão de Limeira, 1061 - apto. 12 - Campos Elíseos, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido porque não o encontrei neste endereço, onde fui recebido pelo Sr. Osmar Canginara, zelador, que declarou que o apto. 12 de encontra vazio de pessoas e coisas e que o requerido não reside no condomínio. Diante do exposto, devolvo o presente a cartório no aguardo de novas determinações. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: CLAUDINEA MARIA PENA (OAB 128837/SP)

Processo 1073424-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119028-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Doutor Arnaldo nº1670, Sumaré, e aí sendo - DEIXEI DE CITAR- Associação dos Motoristas de Taxi Autônomos por seu representante legal em virtude de não tê-lo encontrado no local nas diligências efetuadas onde sempre fui informado pelo funcionário Daniel que é muito difícil encontrá-lo ali e que os demais executados constantes da inicial raramente estão ali. Certifico mais que nesta data, após contato telefonico com o escritório que representa os requerentes fui informado que já peticionaram comunicando acordo entre as partes.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1073424-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119037-6 dirigi-me à Rua Vespasiano 773 e ali estando, DEIXEI DE CITAR João Marco Costa, por ter sido informada pela sra. Nadyr sogra do requerido, de que o mesmo, viajou para Bahia, não sabendo A mesma, a possivel data de retorno . Ante o exposto, e não podendo reter o p. Mandado em mãos por mais tempo devolvo-o aos feitos próprios. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1073424-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119037-6 dirigi-me a Rua Vespasiano773 e em lá estando,DEIXEI DE CITAR João Marco Costa por ter sido informada pela sogra do requerido sra. Nadyr, de que o mesmo, viajou para a Bahia e a mesma não sabe a possivel data de seu retorno. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1073424-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - * - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1074152-42.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - ANTONIO BADIGLIAN - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116945-8 dirigi-me ao endereço: Rua São Caetano, 512 - térreo, nos dias 29.11 às 10:00 hs; 02.12 às 12:00 hs; 03.12 às 09:00 hs e finalmente 06.12 às 13:00 hs e, ali sendo DEIXEI DE CITAR RICARDO CHAMMAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., tendo em vista não encontrar o representante legal pessoalmente, nas vezes em que lá estive, sempre sendo atendida pela Sra. Ivani, funcionária alegando que o mesmo sai muito para atender clientes sobre o funcionamento das máquinas e portanto sendo muito difícil encontra-lo. Assim sendo devolvo o r.mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: ARMEN KECHICHIAN (OAB 41368/SP)

Processo 1077090-10.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - MR&J COMERCIO DE TECIDOS LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125459-5,compareci na Rua Coimbra, 46, Brás, CEP 03052-030, onde DEIXEI DE CITAR EDNEDA PESSOA DE MOURA, em virtude de não a encontrar no local, havendo um cortiço ali situado, tendo a moradora Daniela Santos Silva informado que reside há cerca de um ano naquele endereço, desconhecendo totalmente a requerida. Em seguida, dirigi-me para Rua Dr. Costa Valente, 321, Brás, CEP 03052-000, sendo informada pela moradora Socorro Gomes que a requerida residia na garagem daquele imóvel, tendo se mudado dali há cerca de três meses. Ela disse também que a requerida mudou-se primeiro para o Bairro dos Pimentas e depois para Guarulhos, mas não soube precisar o endereço. Diante do exposto, devolvo o mandado à Sadm para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 1078243-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FÁBIO SPUCH - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 1088579-44.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125998-8 dirigi-me ao endereço sito à Rua Guiraro, Vila Curuça- Cep 08030.430, SP, onde verifiquei que a mesma apresenta sua numeração irregular, com números alternados e não sequenciais, sendo que algumas residências possuem numeração atualizada pela prefeitura, outras permanecem com a numeração antiga, enquanto há casas com as duas numerações e que na residência de nº 5 , onde fui atendido pelo Sr. Ricardo, morador do local, que informou residir ali já a algum tempo e que desconhece a pessoa do requerido Alexsandro Cicero dos

Santos. Certifico ainda, que não localizei o veículo da marca Chevrolet - Corsa 2004 - de cor cinza e placas GZS 4660, objeto da busca e apreensão. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 1089438-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa - Jacomo Andreucci Filho - Jacomo Andreucci Filho - Proceda a serventia as devidas correções para constar no pólo ativo da demanda a MASSA FALIDA DE EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado no despacho inicial, com urgência, oficiando ao DAEE, competindo ao síndico seu encaminhamento. Int. - ADV: JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP)

Processo 1103557-26.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Diante da certidão de fl. 27, remeta-se o processo ao Distribuidor para livre distribuição. Dispensada a publicação deste. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1103557-26.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Cite-se o(a)(s) executado(a)(s) a pagar(em), no prazo de três (03) dias (Lei 11.382/2006), o débito exeqüendo, ou apresentar(em) embargos no prazo de quinze (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada do mandado de citação, que deverá ser devolvido pelo oficial de justiça imediatamente após a realização do ato. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(a)(s) executado(a)(s) em 20% (vinte por cento) do débito exequendo. No caso de pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida à metade. Deverá(ão) ficar ciente(s) o(a)(s) executado(a)(s) que, comprovado o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá(ão) requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, do CPC). Sem pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, procederá, de imediato, à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o auto respectivo, com intimação da(s) parte(s) executada(s). Não localizada(o)(s) para intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente acerca das diligências realizadas. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, a utilização das prerrogativas do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1103681-09.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Cite-se com as advertências legais, por mandado. Int. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1104027-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - AUSA Brasil Representação e Comércio Ltda e outro - Vistos. Cite-se, com as advertências legais, por carta postal. Int. - ADV: LUCILENE JACINTO DA SILVA (OAB 309671/SP)

Processo 1104174-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Telefonia - I. U. S/A - Presentes os requisitos legais, em especial a necessidade identificação do responsável pelo danos causados aos correntista e, por consequencia, ao banco autor, DEFIRO a tutela antecipada para que as rés forneçam no prazo de 48, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 a contar da intimação, todos os dados cadastrais disponíveis para identificação dos IPs mencionados na inicial, deixando de comunicar previamente os usuário da medida. Por se tratarem de dados sigilosos deverão ser encaminhados exclusivamente a este juízo, desautorizando a entrega direta aos patronos da parte. Oficie-se devendo a parte autora providenciar o encaminhamento, comprovando nos autos o recebimento por cada uma das rés. Citem-se com as advertências legais. Int. - ADV: SAMARA SCHUCH BUENO (OAB 324812/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), CAROLINE LEONELLO (OAB 321373/SP)

Processo 1104203-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Arnoldo Ronaldo Dittrich - Vistos. Página 27: Recebo como aditamento à inicial . Proceda a serventia a alteração do pólo passivo, fazendo constar apenas NET SÃO PAULO. Anote-se. Providencie o autor o recolhimento das custas necessárias à citação. Recolhidas, cite-se com as advertências legais. Int. - ADV: DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP)

Processo 1104302-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - IVANILDO FERNANDES ALVES - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em conta que, quando frustrada a tentativa de conciliação, a audiência prevista no artigo 277, caput, do Código de Processo Civil prejudica sobremaneira a celeridade do processo, converto o presente feito para o rito ordinário. Oportunamente, será analisada a conveniência da audiência conciliatória, à luz do caso concreto e do disposto no artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite-se, pela via postal, com as advertências legais. Int. - ADV: PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA (OAB 340293/SP)

Processo 1104509-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Fundação Brasil 2000 - Vistos. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RODRIGO BETTI MAMERE (OAB 286899/SP)

Processo 1104895-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Providencie o recolhimento das custas iniciais, da taxa de mandato e da verba atinente à citação, no prazo de emenda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 1105128-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - GUILHERME GOMES DE SOUZA - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Tendo em conta que, quando frustrada a tentativa de conciliação, a audiência do artigo 277, caput, do Código de Processo Civil, prejudica sobremaneira a celeridade do feito, converto o procedimento de sumário para ordinário. Oportunamente, será analisada a conveniência da audiência conciliatória, à luz do caso concreto e do disposto no parágrafo terceiro do artigo 331, do Código de Processo Civil. Anote-se. Esclareça, no entanto, a autora o valor que pretende ver executado ante a aparente discrepância do contido na parte final DO DIREITO e item “c” DO PEDIDO, ambos à fl. 47. Não vejo, ademais, nos autos procuração e/ou substabelecimento outorgado à i. Advogada Fatima Cristina Ferreira, OAB/SP 322771, regularize-se. Int. - ADV: FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP), PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA (OAB 340293/SP)

Processo 1105342-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - João Batista Bonfim - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1060/50 ao autor. Anote-se. Cite-se, com as advertências legais, por carta postal. Int. - ADV: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 52595/SP)

Processo 1105449-67.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como

verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 1105557-96.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Providencie o Autor, preliminarmente, o recolhimento da verba de diligência do Oficial de Justiça. Considerando a existência de contrato escrito (fls. 24/33), e a comprovação da mora (fls. 20/23) e estando presentes os requisitos legais, defiro a liminar, independentemente de justificação prévia, sendo suficientes os documentos carreados para os autos à comprovação da relação contratual existente entre as partes. Expeça-se mandado de reintegração de posse e citem-se os requeridos para resposta, em quinze (15) dias, com as advertências legais. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1105572-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Observo que o autor não juntou aos autos o instrumento de mandato devido, bem como se olvidou de recolher a taxa de mandato e a verba concernente à citação. Destarte, no prazo de emenda, providencie as retificações necessárias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1106012-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Romeo Sashalmi Zanelato e outro - Vistos. Cite-se com as advertências legais, por carta postal. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE WILSON (OAB 339137/SP), TOSHITERU ABE (OAB 181683/SP)

Processo 4000261-68.2012.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA. - LOG ON EDITORA MULTIMÍDIA LTDA. - NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA ajuizou ação monitória contra LOG ON EDITORA MULTIMÍDIA LTDA. pretendendo a constituição de título executivo com base em duplicatas mercantis sacadas pela venda de mercadorias e inadimplidas, no total nominal de R$ 81.692,52. Informou que a ré firmou confissão de dívidas de outros débitos, mas com vencimento anterior à confissão, de modo que não englobam a presente cobrança. Citada, a ré opôs embargos (fls. 107/112) alegando, em preliminar, carência da ação por falta de prova da entrega das mercadorias, ou recebidas por terceiros desconhecidos, ausente também protesto por falta de aceite negando, em síntese, que houvesse lastro. A embargada impugnou (fls. 39/45) defendendo a validade das duplicatas mercantis, juntando prova de entrega das mercadorias de um dos títulos e respectivo protesto, bem como missivas eletrônicas nas quais a embargante oferece estoque de dvds para quitação de outra ação e da presente monitória, fato que considera incompatível com a negativa de recebimento das mercadorias. Saneado o feito e rejeitada a preliminar, foi deferida a produção de prova oral (fls. 148). Durante a instrução (fls. 165/166) foi colhido o depoimento pessoal do embargante, e ouvidas três testemunhas (fls. 167/173), seguindo-se memoriais (fls. 174/176 e 177/186). É o Relatório. Decido. Cuida-se de cobrança de treze duplicatas no valor nominal de pouco mais de oitenta mil reais e que teriam se vencido após a realização de novação entre as partes para fim de consolidar débito vencido. Não há controvérsia sobre tal fato, e a perícia realizada em outra demanda entre as partes é bem elucidativa de que o valor confessado equivale ao montante de outras duplicata, não se encontrando às presentes nos autos. Ocorre que a maioria das duplicatas não possui canhoto de recebimento. Nas poucas, verifica-se a entrega em outro endereço e carimbo de terceiro. Salvo melhor juízo, o conhecimento de transporte de fls. 140 não constitui documento hábil para a prova da entrega da mercadoria, que se dava por transportadora, e que segundo informações, encontra-se inativa. Ou seja, em se tratando de ação monitória, competia à embargante provas os fatos por ela alegados, ou seja, a entrega efetiva das mercadorias, ônus do qual não se desincumbiu, observando que a pretensão da embargante de quitar demandas judiciais não constitui confissão tal qual pretendido pela embargada, em especial pelo montante da confissão, bem superior. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e extinta a ação monitória com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atualizado da causa. P.R.I. - ADV: THEO MENEGUCI BOSCOLI (OAB 260055/SP), TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL (OAB 235229/SP), SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO (OAB 180889/SP), CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS (OAB 162566/SP)

Processo 4002812-21.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116102-3 dirigi-me a Rua Dona Joaquina Francisca de Paiva, 82 - Catumbi e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR SILVIO ARNALDO FERREIRA BARSOT em virtude de não o ter encontrado nas diligências realizadas em que sempre me deparei com o imóvel fechado, sem ninguém para me atender e, embora tenha sempre insistido em apertar o interfone, ninguém saiu do imóvel para me atender, aparentando estar desocupado o imóvel. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 4003397-45.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Bancários - FERNANDA DE PAULA ALFIERFI - Vistos. A simples propositura de ação revisional não possui o condão de afastar a mora do devedor. Ademais, é vedado ao juíz alterar de ofício os contratos bancários, conforme súmula consagrada do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Sobre o pedido de Justiça Gratuita, a despeito da singela existência do artigo 4º, caput, da Lei 1060/50, o dispositivo merece ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, sendo que o benefício é conferido às pessoas comprovadamente pobres. Não há elementos nos autos, por ora, que justifiquem o pleito de Assistência Judiciária Gratuita que, portanto, resta indeferido. No prazo de 10 (dez) dias, recolha o autor as custas processuais ou traga elementos efetivos que justifiquem a gratuidade, inclusive declaração integral de imposto de renda apresentada no ano vigente e anterior, evitando-se abuso do direito ou o desvirtuamento da Lei 1060/50. Caso desista do requerimento da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento das custas, em dez dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: PRICILA REGINA PENA SANTIAGO (OAB 246788/SP)

34ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON APARECIDO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON GOMES RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0003757-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - An Engenharia e Construções Ltda - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: ADIVAL JOSÉ SIQUEIRA DA CUNHA (OAB 169542/SP)

Processo 0059126-55.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Aldemiro Del Belo Rodrigues - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP)

Processo 0105412-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105412) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S.a - Ana Paula Santos Oliveira e outros - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0107411-79.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107411) - Procedimento Ordinário - Bancários - Lucas de Faria Rodrigues - Itaú Unibanco S/A e outros - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: VIVIAN PRATTI E RODRIGUES (OAB 258601/SP), SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES (OAB 52326/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0120826-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.120826) - Procedimento Sumário - Obrigações - Iva de Jesus Pereira - Edificio Pasquale e outro - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: MARCOS JOSE BURD (OAB 129817/SP), ALBERTO DUMONT THURLER (OAB 75348/SP)

Processo 0121621-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.121621) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Marli Borges da Costa - Bradesco Vida e Previdencia S/A - CIÊNCIA ÁS PARTES do comprovante do depósito de fls. 157, no valor de R$ 149.080,62, ficando o executado CIENTES da penhora, na pessoa de seu advogado, a partir desta publicação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR (OAB 231635/SP), FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR (OAB 149573/SP)

Processo 0126448-29.2011.8.26.0100 (583.00.2011.126448) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Loredana Matilde Adele Confalonieri - Marília Ferreira Fernandes e outro - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: RUDIARD RODRIGUES PINTO (OAB 38529/SP)

Processo 0127155-41.2004.8.26.0100 (583.00.2004.127155) - Ação Civil Pública - Prestação de Serviços - Instituto de Defesa da Cidadania - Prodec - Fiat Paulimar - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre fls. fls. 236/237, nos termos do despacho de fls. 230 - ADV: EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO (OAB 140578/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0127196-32.2009.8.26.0100 (583.00.2009.127196) - Procedimento Ordinário - Sofija Wajntraub - Bradesco Seguros S/A - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES (OAB 234123/SP)

Processo 0128450-69.2011.8.26.0100 (583.00.2011.128450) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Emerson Marcelo Saker Mapelli - Banco Citibank S/A - Ciência às partes da estimativa de honorários pela perita no valor de R$ 2.600,00 - ADV: EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI (OAB 145912/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0133324-63.2012.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Rita de Cassia Ribeiro Costa - Marcos Pereira de Barros - - Fabiano Roman Ferés - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a resposta ao ofício do Banco do Brasil de fls. 83.. - ADV: MARCELO RIBEIRO COSTA (OAB 292272/SP)

Processo 0136093-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136093) - Procedimento Ordinário - Bancários - Brigido Jardel Guedes - Banco Itauleasing S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: KATIA RUIZ DO CARMO (OAB 237848/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP), THIAGO ROGERIO DE JESUS RODRIGUES (OAB 300018/SP)

Processo 0150480-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.150480) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Caixa Seguradora S/A - Telma Vianna Modesto - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: LEONARDO VILELA DE PAULA (OAB 72318/MG), DANIEL AUGUSTO DE MORAES URBANO (OAB 71886/MG)

Processo 0152642-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.152642) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Landesbank Baden-wurttemberg - Hospital da Bahia Ltda e outros - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: ROBERTO LIESEGANG (OAB 114045/SP), ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO (OAB 208188/SP), FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (OAB 183676/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE (OAB 80998/RJ), AMANDA MELO BELFORT (OAB 30201/PE), CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO (OAB 26140/PE)

Processo 0154910-93.2011.8.26.0100 (583.00.2011.154910) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Itau Unibanco S.a - Willian Guimaraes Sales e outro - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 0172820-36.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172820) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Hsbc Bank Brasil Banco Múltiplo - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0176250-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.176250) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Bradesco Cida e Previdencia S/A - Marli Borges da Costa - Vistos. Fls. 249/ 252: Anote-se. Devolvo o prazo ao embargante para manifestação sobre fls. 233, a contar da publicação da presente decisão. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR (OAB 149573/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), VANESSA MONTILHA (OAB 305096/SP)

Processo 0177603-71.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177603) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.a - Afasa Construções e Comercio Ltda - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES (OAB 133270/SP)

Processo 0177604-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177604) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.a - Afasa Construções e Comercio Ltda - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES (OAB 133270/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0189856-62.2009.8.26.0100 (583.00.2009.189856) - Monitória - Banco Santander S.a. - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0190108-94.2011.8.26.0100 (583.00.2011.190108) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Dallas Renta A Car Ltda - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

Processo 0193361-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193361) - Monitória - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de cópias e custas para a diligência do oficial de Justiça, tendo em vista que há 12 endereços. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0194884-40.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194884) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Ibraphel Grafica e Editora Ltda - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ (OAB 129288/SP), SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ (OAB 120556/SP)

Processo 0201217-71.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201217) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Patricia de Fátima Torteli Aoki - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

Processo 0222175-88.2006.8.26.0100 (583.00.2006.222175) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itau S/a. - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: LUCIA FATIMA GOMES (OAB 77459/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0230167-32.2008.8.26.0100 (583.00.2008.230167) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Luis Gustavo Tarallo e outro - Eduardo Gutierrez Estevez e outro - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), CIRO DE MORAES (OAB 81659/SP), JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO (OAB 70772/SP), ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA (OAB 154788/SP)

Processo 0230625-15.2009.8.26.0100 (583.00.2009.230625) - Monitória - Pagamento - Banco Itaú S/A - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0238539-04.2007.8.26.0100 (583.00.2007.238539) - Monitória - Pagamento - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado, face a ausência/insuficiência de custas para a diligência do oficial de Justiça. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1008067-79.2010.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - José de Oliveira Filho - Golden Cross Ais Ltda - Vistas dos autos ao exeqüente para: manifestar-se, no prazo legal, sobre a impugnação. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA (OAB 153146/SP), MARCELLO PRIMO MUCCIO (OAB 221418/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1019444-52.2007.8.26.0053 (583.53.2007.140272/2) - Cumprimento de sentença - Companhia de Engenharia de Tráfego (cet) - Evandro Longati - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: JOSÉ VICENTE CAMILLO CURITIBA (OAB 63061/MG), CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 233090/SP), DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI (OAB 126682/SP)

Processo 1020193-69.2007.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Carvajal Informação Ltda - Dernival Martins Gomes - Vistas dos autos as partes para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Processo 1093427-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA APARECIDA SERRANO BERTOZZI e outros - N/C - Certifico e dou fé que encaminhei o ofício, conforme determinado às fls. 101. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON APARECIDO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON GOMES RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 1001147-50.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - A. P. R. - Vistos. 1 Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita; anote-se. 2.- O artigo 273 do Código de Processo Civil exige a presença de requisitos específicos para o fim de ser deferida a antecipação da tutela jurisdicional. Assim sendo, o Juízo deverá estar convencido de que a alegação apresentada pelo autor é verossímil, acompanhada de prova inequívoca e, ademais, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por outro lado, no deferimento da medida, não pode o magistrado vislumbrar o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado ou de se ocasionar dano irreparável à parte. No caso destes autos, presentes os requisitos legais, é de ser deferida a antecipação da tutela. Há verossimilhança da alegação, na medida em que há amparo jurisprudencial à pretensão de ver retirado o nome do devedor dos apontamentos dos órgãos de proteção ao crédito, caso seja o débito objeto de ação judicial por ele proposta para discutir a regularidade do crédito cuja satisfação é exigida. Por outro lado, evidente o risco de dano de difícil reparação que decorre da anotação de seu nome nos órgãos de proteção do crédito, haja vista que a medida afeta a credibilidade do cidadão e dificulta sua relação com as instituições financeiras e de crédito. Finalmente, não vejo risco de irreversibilidade da medida. Ante o exposto, defiro a medida de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os apontamentos em nome da autora no cadastro de inadimplentes do SCPC, quanto ao débito informado na inicial, até ordem judicial em sentido contrário. Oficie-se, devendo o patrono do autor providenciar o encaminhamento, assinado o prazo de 05 dias para que comprovação nos autos. 2 No mais, cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1001379-62.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - NATHALY DE OMENA VIEIRA - Vistos. 1 Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita; anote-se. 2.- O artigo 273 do Código de Processo Civil exige a presença de requisitos específicos para o fim de ser deferida a antecipação da tutela jurisdicional. Assim sendo, o Juízo deverá estar convencido de que a alegação apresentada pelo autor é verossímil, acompanhada de prova inequívoca e, ademais, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por outro lado, no deferimento da medida, não pode o magistrado vislumbrar o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado ou de se ocasionar dano irreparável à parte. No caso destes autos, presentes os requisitos legais, é de ser deferida a antecipação da tutela. Há verossimilhança da alegação, na medida em que há amparo jurisprudencial à pretensão de ver retirado o nome do devedor dos apontamentos dos órgãos de proteção ao crédito, caso seja o débito objeto de ação judicial por ele proposta para discutir a regularidade do crédito cuja satisfação é exigida. Por outro lado, evidente o risco de dano de difícil reparação que decorre da anotação de

seu nome nos órgãos de proteção do crédito, haja vista que a medida afeta a credibilidade do cidadão e dificulta sua relação com as instituições financeiras e de crédito. Finalmente, não vejo risco de irreversibilidade da medida. Ante o exposto, defiro a medida de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os apontamentos em nome da autora no cadastro de inadimplentes do SCPC e SERASA, quanto ao débito informado na inicial, até ordem judicial em sentido contrário. Oficie-se, devendo o patrono do autor providenciar o encaminhamento, assinado o prazo de 05 dias para que comprovação nos autos. 3 No mais, cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação Intime-se. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

Processo 1001429-88.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Alzira Baptista Gau - Lilyan Margareth Doris Gau de Oliveira - Vistas dos autos à reconvinda para: apresentar resposta à reconvenção, no prazo legal. - ADV: OTAVIO ERNESTO MARCHESINI (OAB 21389/PR), ACLIBES BURGARELLI (OAB 29034/SP)

Processo 1008385-57.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/099168-5 dirigi-me ao endereço: Rua Catumbi, não localizando o Nº. 346-A no logradouro. Me dirigi ao imóvel de Nº. 346, encontrando-o fechado, sem ninguem ali para a tender, sendo certo que indagando a vizinhos fui informado de que o referido imóvel se encontra desocupado, não obtendo qualquer informação acerca da requerida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de outubro de 2013. - ADV: PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP)

Processo 1008385-57.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Fls. 70/ 71: Defiro. Expeça-se nova carta precatória, conforme postulado. Int. - ADV: PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP)

Processo 1008797-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Itaim New Life - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/105474-0 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua Itapacurai, 36), onde fui informado pela sra Patrícia, moradora do local, de que não reside ali pessoa de nome Ruth Macena da Silva. Sendo assim, deixei de realizar a citação e devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP), CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 1008797-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Itaim New Life - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/ intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP), ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP)

Processo 1009968-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JORGE LUIS TEIXEIRA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/097735-6 dirigi-me ao endereço: Av. Paulista, 1754, sala 175 (conforme consta na inicial) e, ali estando, constatei funcionar o Consulado Suíço, sendo o citando desconhecido no local, informações obtidas do Sr. Reinaldo de Paula, funcionário do Consulado, e Luís Lopes de Lima, gerente do condomínio. Diante do exposto, deixo de citar Ativo S/A Cia Securit, devolvendo o mandado a cartório para o que couber. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 31 de outubro de 2013. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP)

Processo 1009968-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JORGE LUIS TEIXEIRA - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP)

Processo 1012769-63.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/107247-0 dirigi-me ao endereço: R. João de Canha, mas deixei de citar Elvira Freire Alonso Miranda, pois não encontrei o Nº 07. O número mais baixo do lado ímpar é 25. Existe ainda um imóvel de esquina, com entrada pela Rua Itaqueri, onde indaguei pela requerida, mas esta é desconhecida. Posto isso, estando a requerida em lugar incerto e não sabido, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de novembro de 2013. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1012769-63.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/107245-4 dirigi-me ao endereço: 1) por diversas vezes, respectivamente a Rua João de Canha, 07 e a Rua Catarina Braida, 374 - Mooca e, aí estandoCITEI MARIO VIEIRA ALONSO MIRANDA, pessoalmente, do inteiro teor do presente mandado e aceitando a contrafé e cópias dando ainda nota de ciente no mandado alegando que a empresa encerrou suas atividades há 02. Nada mais. Ante o exposto, restituo o presente a SADM. Márcio L. Egydio Oficial de Justiça (assinado digitalmente) Nº diligências = (1atos. 10km.) GRD. 0000189215 - $16,95 O referido é verdade e dou fé. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1012769-63.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/107239-0 dirigi-me ao endereço: 1) por diversas vezes, respectivamente a Rua Catarina Braida, 374 - Mooca e, aí estandoCITEI ELMAFER COMÉRCIO DE CHAPAS -EPP na pessoa de seu representante legal MARIO VIEIRA ALONSO MIRANDA, do inteiro teor do presente mandado e aceitando a contrafé e cópias dando ainda nota de ciente no mandado alegando que a empresa encerrou suas atividades há 02 anos e no local atualmente funciona a CM TRANSPORTES E LOGÍTICAS, CNPJ 18190919/0001-50 de Carlos Alberto Papa. Nada mais. Ante o exposto, restituo o presente a SADM. Márcio L. Egydio Oficial de Justiça (assinado digitalmente) Nº diligências = (1atos. 10km.) GRD. 0000189215 - $16,95 O referido é verdade e dou fé. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1012769-63.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1014551-08.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Mandado nº 100.2013/083030-4 “CERTIFICO E DOU FÉ QUE”, PROCEDI DILIGÊNCIAS À RUA JOSE PAULINO, 527, BOM RETIRO NESTA CAPI TAL//SÃO PAULO, ALI SENDO, ‘’DEIXEI DE CITAR’’ A REQUERIDA ‘’ MARILDA CRISTIANE GRACINDO DA SILVA’’ POR NÃO TÊ-LA LOCALIZADO, SENDO INFORMADO SER DESCONHECIDO SEU PARADEIRO, SEGUNDO A DRA. FÁTIMA. 0 REFERIDO É VERDADE. EU, 0FICIAL JUSTIÇA ..... SÃO PAULO, 29 DE OUTUBRO DE 2013. NUMERO DE ATOS: 01 \>\> GRD 0191062 \>\> RECOLHIDA 67,80 \>\> - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1014551-08.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/083031-2 dirigi-me ao endereço: * , Rua José Paulino , 527 - Bom Retiro e aí sendo * deixei de citar a ré Break Jeans Confecções Ltda - EPP , em virtude de a mesma e seu representante legal não mais encontrarem-se estabelecidos no local , sendo desconhecido os seus atuais paradeiros . No local encontra-se atualmente estabelecida a firma " EU E Você Confecções Ltda" . Pessoas que alí trabalham informaram que os réus são ex-locatários do local . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de novembro de 2013. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1014551-08.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1014938-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/041966-3 dirigi-me ao endereço: Rua Lutécia-950-bloco 02-apt.º 72, e, aí sendo, CITEI a executada Vanda Marisa G C da Silva, que bem ciente ficou do inteiro teor do presente mandado, exarando a sua assinatura e aceitando a contrafé que lhe foi oferecida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de junho de 2013. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 212866/SP)

Processo 1014938-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/041963-9 dirigi-me ao endereço: Rua São Vitório, 288, Vila Nhocuné, em dias e horários diversos, entre outros nos dias 04/06 às 11,30 horas,12/06 às 14,25 horas, 20/06 às 14,50 horas, e 21/06 às 18,00 horas, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o executado MARCOS CALIXTO DA SILVA, em razão de não encontrá-lo no local, sendo que em 12/06, fui atendida pela Sra. Jéssica Aparecida, a qual alegou ser amiga da familia, informando da ausência dos moradores, nada sabendo informar sobre os horários do executado, em 20/06, fui atendida pelo Sr. Márcio Calixto, irmão do executado, o qual informou da ausência do executado e que lá residem com sua mãe, Sra. Rosa Alves, e que o executado não tem um horário certo para ser encontrado no local, nas demais diligências encontrei a residência fechada, sem que ninguém atendesse. Ante o exposto, devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 24 de junho de 2013. - ADV: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 212866/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 1014938-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/041962-0 dirigi-me ao endereço: Rua Lutécia-950-bloco 02-apt.º 72, e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR o executado José Calixto da Silva Filho, pois, fui atendido no local pela co-executada Vanda Marisa G C da Silva, ex-esposa do executado, a qual informou que o mesmo não reside mais no local, não sabendo informar seu atual endereço. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de junho de 2013. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 212866/SP)

Processo 1014938-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o resultado negativos dos mandados de citação. - ADV: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 212866/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 1019093-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - SOLANGE NUNES RODRIGUES - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/104325-0 dirigi-me ao endereço: Rua Minérios Atômicos, 204 A, e ali sendo, DEIXEI DE CITAR a requerida Ariane Santos, em virtude de ter sido informado pela sra. Gabriele Rubio, que alegou residir no imóvel, há 8 meses, e que a requerida mudou-se para a comarca de Santos-SP, porém não sabe precisar o endereço correto. Assim sendo, devolvo o presente Mandado para Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 31 de outubro de 2013. - ADV: EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP)

Processo 1019093-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - SOLANGE NUNES RODRIGUES - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP)

Processo 1028053-14.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se, o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1029559-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117481-8 dirigi-me à Rua Maranhão, Bairro Higienópolis, aí sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido, em razão de não ter localizado o nº 239. Trata-se de uma via pública com sua numeração em ordem regular e crescente, sendo que do nº 227(Edifício Itajaí) pula para o nº 251(Edifício Itaici). Assim sendo, face aos motivos alegados, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1029559-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1030227-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117541-5 dirigi-me ao endereço: Rua Margarida, 430, apto. 09, e ai sendo, no dia 22/11/2013 às 10h15min, deixei de proceder a CITAÇÃO da Sra. ADRIANA APARECIDA DE CASTRO, pois no local fui atendido pela Sra. LUCIMARA ANDRADE, atual moradora do endereço indicado, declarou que a requerida não é conhecida no local, motivo pelo qual devolvo o presente para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1030227-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1031081-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A

- CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102363-1, dirigi-me à rua das Palmeiras, nº 414, endereço correto, Vila Buarque, e citei e intimei Rose Copiadora S/C Ltda., na pessoa de sua representante legal, Rose Correia Valdo, que, após ouvir a leitura do mandado e da cópia da petição inicial, exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de novembro de 2013. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1031081-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102374-7 dirigi-me à Rua Dr. Albuquerque Lins nº 107, Apto 164-A, Campos Elíseos, aí sendo, deixei de citar o executado, em razão de não encontra-lo. Na portaria do Edifício Jardim do Reno, fui informado por seu porteiro Sr. Sergio, que ele mora no imóvel, porém, dificilmente é visto e que não tem horário certo para ali estar ou chegar, razão pelo qual devolvo o mandado a cartório nos termos do Prov. 8/85, para que o exequente forneça, se possível, seu endereço comercial no intuito de darmos cabal cumprimento ao mandado. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de novembro de 2013. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP)

Processo 1031081-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102379-8, dirigi-me à rua Albuquerque Lins, nº 107, apto.164, bloco A, Condomínio Edifício Jardim do Reno, por duas vezes, em dias e horários diferentes, e, no endereço, deixei de citar Edney Correia Garcia, pois, segundo o porteiro Ivan Verdoloni, ninguém o atendeu no apto. 164, nada mais sabendo relatar. Deixei cartão com meu telefone, mas nunca me contataram. Assim devolvo este a cartório para medida de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1031081-87.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1032079-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BENJAMIN CONSTANT - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102394-1 dirigi-me ao endereço da Rua Rouxinol, 762, ap. 21, e ai sendo no Ed. New York - New York, e segundo o porteiro Danilo, no local mora o Sr. Pedro Olavo, e o requerido e desconhecido no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de novembro de 2013. - ADV: LUÍS EDUARDO VEIGA (OAB 261973/SP)

Processo 1032079-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BENJAMIN CONSTANT - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente - ADV: LUÍS EDUARDO VEIGA (OAB 261973/SP)

Processo 1032460-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sebastião de Oliveira - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103324-6 DEIXEI DE CITAR LIDERPRIME ADMINISTRADORA E CARTÕES DE CRÉDITO LTDA RUA JACEGUAI 400 3ºANDAR VISTO QUE NO LOCAL FUNCIONA O TEATRO IMPRENSA QUE ESTAVA FECHADO EM TODAS AS VEZES QUE DILIGENCIEI AO LOCAL NÃO TENDO NINGUEM PARA ATENDER NO LOCAL O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA (OAB 298552/SP)

Processo 1032460-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sebastião de Oliveira - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA (OAB 298552/SP)

Processo 1032515-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2013/092224-1, dirigi-me à Rua Paulo Orozimbo e, ali sendo, deixei de proceder à citação do demandado por não haver localizado o número indicado no mandado. Segundo pude observar, a sequência numérica obedece à seguinte ordem: 961; 973; 993; 1023; 1025; e 1031. Em diligências realizadas no prédio n. 993, fui informado pelo porteiro Edmilson que o demandado não faz parte do quadro de moradores do condomínio. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de outubro de 2013. - ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

Processo 1032515-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

Processo 1035287-47.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Daycoval S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/099345-9 dirigi-me ao endereço: Rua Pedra Azul, 598, Aclimação , e aí sendo DEIXEI DE CITAR Francisco Policano, ao ser informada por sua filha, Patrícia Policano, como se apresentou, de que seu pai faleceu há três anos no Hospital Municipal. Devolvo o r. Mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: MARCELO PERES (OAB 140646/SP)

Processo 1035287-47.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Daycoval S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: MARCELO PERES (OAB 140646/SP)

Processo 1039425-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - RENATO YOSHIAKI NISHIMURA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111540-4 dirigi-me ao endereço: à Rua da Graça, n.º 259, bairro Bom Retiro, e ali DEIXEI DE citar BV Financeira S/A., uma vez que, fui informado no local, pela Sra. Sandra Ferreira, da empresa Crefisa, que, a requerida mudou para local desconhecido. Face ao exposto, devolvo o mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de novembro de 2013. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1039425-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - RENATO YOSHIAKI NISHIMURA - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1042608-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Ministro Gastão Mesquita,

515, no dia 24/10/2013, tendo aí informado o porteiro Sr. Francisco Farias que a Sra. ROBERTA RODRIGUES CASTELLO não reside no local e nada soube informar a respeito do paradeiro da mesma. Sendo assim, deixei de citar ROBERTA RODRIGUES CASTELLO ME e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000224696 VALOR A SER LEVANTADO: R$ 16,95 - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1042608-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/103609-1 dirigi-me ao endereço: Rua Iapó , 378 , apto. 04 , e aí sendo , após várias diligencias ao local acima mencionado , inclusive após às 20:00 horas , tendo sempre encontrado o imóvel fechado . Tendo sempre obtido a informação dos vizinhos , casa 01 e casa 03 , de que a Sra. ROBERTA RODRIGUES CASTELLO não é vista neste local há semanas e que o imóvel encontra-se fechado e sem alguém no local naquele instante . Ante o exposto e em virtude do término do prazo do mandado nas mãos deste oficial ; DEIXEI DE CITÁ-LA . Passo a devolver o presente mandado em cartório para os devidos fins . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de novembro de 2013. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1042608-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - :Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1054246-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Elite distribuidora farmacêutica ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108596-3 dirigi-me ao endereço: Rua Dr. Rafael de Barros, nº 659- Paraíso-SP, onde deixei de Citar a executada, em virtude de constatar que ali esta estabelecido JOSÉ ROBERTO SOUZA, há dez anos, sendo a executada a ex-ocupante do imóvel. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: CHRISTIAN ROBERTO LEITE (OAB 252777/SP)

Processo 1054246-66.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Elite distribuidora farmacêutica ltda - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: CHRISTIAN ROBERTO LEITE (OAB 252777/SP)

Processo 1054434-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condomínio Edifício Itatiba - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/106384-6 dirigi-me à Rua Tupi nº ,79, apto 31, Bairro Santa Cecilia, aí sendo, DEIXEI DE CITAR a requerida, em razão de ter sido informado pelo Sr. José Tenório, porteiro do Edifício Itatiba, que a requerida é deficiente auditiva, e que apesar dela se encontrar no imóvel, não me autorizou a entrada, alegando que ela iria me atender, pois não iria ouvir a campainha. Assim sendo, face aos motivos alegados, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 31 de outubro de 2013. - ADV: LISA BARBOSA ALVES LIMA (OAB 310309/SP)

Processo 1054434-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condomínio Edifício Itatiba - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/106382-0 dirigi-me ao endereço: Rua Tupi, 79, Santa Cecília, onde deixei de citar Antonio de Franco Filho e Masue Araki de Franco, em razão de não os encontrar no local. Fui informado pelo Sr. Givanildo da Silva, porteiro do condomínio autor, que o réu Antonio faleceu. Em relação à ré, não a encontrei nas diligências realizadas nos dias 23/11, às 14h; e nesta data às 7h35min. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins e fico no aguardo da determinação que couber. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: LISA BARBOSA ALVES LIMA (OAB 310309/SP)

Processo 1054434-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condomínio Edifício Itatiba - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente - ADV: LISA BARBOSA ALVES LIMA (OAB 310309/SP)

Processo 1054795-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102643-6 dirigi-me na rua Sete de Abril, 235 - Conj. 306 - República, e ali, tanto o porteiro Marcelo quanto o zelador Gilvan disseram que a requerida não se encontra mais estabelecida no local. Assim, deixo de citar SOBERANO TOURS OPERADORA VIAGENS E TURISMO LTDA ME. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2013. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1054795-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/102647-9 dirigi-me ao endereço rua Goaquines, 35, bloco 1 apto, 1, vila Guilherme, e ali sendo, CITEI a requerida Silvia Regina Ornellas Rayol para todos os termos e conteúdo do mandado, dos quais ficou bem ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou, exarando no mandado sua nota de ciência. No ato da citação, quando estive no apartamento da requerida, observei que o mesmo não dispõe de bens penhoráveis, tampouco de elevado valor, e assim, decorridos três dias desde a citação, conversei novamente com a requerida, que afirmou estar fazendo um acordo com a parte exequente. Assim, deixei de proceder a penhora, devolvo o mandado para os devidos fins e aguardo novas instruções. Dou fé. São Paulo, 18 de novembro de 2013 - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 1054795-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1055729-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ELIANA CRISTINA DE CASTRO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/097289-3 dirigi-me ao endereço: R. Moipora, 130, e sendo aí encontrei o imóvel semidemolido, aparentemente em reforma ou construção, e fui atendida pelo Sr. José, morador, o qual se negou a fornecer o nome completo, e declarou desconhecer a firma requerida. Assim, pelos motivos expostos, deixei de citar L Torres Empreiteira de Construção Civil Ltda. Posto isso, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de novembro de 2013. - ADV: WESLEY TAVARES DE ARAUJO (OAB 320935/SP)

Processo 1055729-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ELIANA CRISTINA DE CASTRO - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: WESLEY TAVARES DE ARAUJO (OAB 320935/SP)

Processo 1057892-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A

- CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108830-0 dirigi-me por duas vezes, em dias e horários diversos à Rua Tutóia, 795, e ali sendo, DEIXEI de citar a empresa executada, pois no local há uma vila de casas, cujo acesso só é possível mediante abertura do portão automático, tendo tentado insistentemente pelo interfone, contato, tanto com a unidade 03, quanto com a 19, pela combinação numérica, sem no entanto obter nenhuma resposta. Tentei também contato com a unidade 18 e fui atendido pelo Sr. Mário que assim se identificara, declarando desconhecer a empresa executada. Face ao exposto, devolvo à central o presente mandado para os devidos fins. N.º Atos: 01 GRD: 68D655 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de novembro de 2013. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1057892-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108836-9 dirigi-me a rua Batataes,507, por diversas vezes em horários diferentes, e somente fui atendida pelos porteiros Srs. Josivan e Francisco e sempre ausente a requerida e por não localizar até a presente data a Sra. Anna Carolina Pereira da Silva Soares de Mattos, deixei de citá-la e baixo o mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1057892-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1059929-84.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Elaine Cristina Pereira Duarte - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/110079-2 dirigi-me ao endereço: Rua São Bento, Centro, e aí sendo, não foi possível a citação, já que inexiste o nº13, pois do nº 17 passa ao nº 11, onde fica a loja "Bolsa Cario", onde a Sra. Neide desconhece o requerido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: JOAO DALBERTO DE FARIA (OAB 49438/SP)

Processo 1059929-84.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Elaine Cristina Pereira Duarte - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: JOAO DALBERTO DE FARIA (OAB 49438/SP)

Processo 1062783-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO LUMINA PARQUE CLUBE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108490-8 dirigi-me ao endereço: Av. Celso Garcia, 1907, e aí sendo, na recepção do condominio, fui atendido pela Srta. Ana, que ali trabalha, a qual informou que a requerida mudou-se do local há 06 meses, ignorando seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de outubro de 2013. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 1062783-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO LUMINA PARQUE CLUBE - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 1064192-62.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - VERA REGINA CAMPERLINGO - Ives Gandra da Silva Martins - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: BRUNO PUERTO CARLIN (OAB 194949/SP), MATEUS PEREIRA CAPELLA (OAB 140618/SP)

Processo 1065369-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/110794-0 dirigi-me ao endereço: Rua Conselheiro Nébias, 746, Campos Elíseos, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a executada Cintia Felipe de Toledo, pois a mesma não se encontra domiciliada no endereço declinado, cujo imóvel é ocupado por um estacionamento e uma empresa de compra e venda de veículos (Novoka), cujos funcionários, notadamente o Sr João Barbosa, alegaram desconhecer a executada. Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 04 de novembro de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1065369-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se o exequente, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1067326-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Condomínio Edifício Minneapolis - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108265-4 dirigi-me ao endereçona rua LourençoMarques 158, onde deixei de citar Eletropaulo Metropolitana, em virtude sua mudança para outra comarca, uma vez que no local funciona a empresa Prevent Senior. Diante do que, devolvo o mandado no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de outubro de 2013. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 1067326-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Condomínio Edifício Minneapolis - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 1068511-73.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - duilio imóveis e administração ltda e outro - CONDOMÍNIO MIAMI GARDENS e outros - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta ou mandado de citação/intimação, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. - ADV: ROBERTA DE LACERDA MARTINS (OAB 162704/SP), ANGELA BONORA GAMEZ (OAB 130318/SP)

35ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDWARD ALBERT LANCELOT D C CATERHAM WICKFIELD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBINSON APARECIDO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0001148-86.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Chiang Chun Ying Epp - Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi - Vistos. Ciência da distribuição do feito. Cumpra-se o determinado a fls. 59. Int. - ADV: THAIS MAYUMI KURITA (OAB 193091/SP), RAUL MONEGAGLIA (OAB 236166/SP)

Processo 0001148-86.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação juntada a fls. 66/71 (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: THAIS MAYUMI KURITA (OAB 193091/SP), FERNANDA MONTEIRO DA SILVA FERNANDES DURAZZO (OAB 221030/SP), MARIANA AGUIAR BENETI GOMES (OAB 223819/SP), RAUL MONEGAGLIA (OAB 236166/SP), DILENE RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 98136/SP)

Processo 0002481-73.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cr Zonghen Fabricadora de Veiculos S/A - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0002665-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Associação Protetora da Infância Provincia de São Paulo - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Rejeito os embargos ante seu caráter infringente. Ademais, o fundamento do julgado paradigma é o mesmo do presente caso. Intime-se. - ADV: PRISCILA CELIA CASTELO (OAB 158808/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

Processo 0003064-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Claudemir Xavier Borba - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Pelo exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo quanto ao mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários, que fixo em R$2.000,00, pelo autor (lei n. 1.060/50). P. R. I. VALOR PREPARO R$152,60 VALOR DO PORTE DE REMESSA/RETORNO29,50 - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), DAVID CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 316712/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0009785-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - O. C. de N. LTDA - Banco do Brasil S/A - Anote-se a interposição do AI. Mantenho a decisão agravada. Por ora, aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), SANDRO MÁRIO JORDÃO (OAB 193757/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0011427-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Jose Carlos de Souza - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Dessarte, julgo improcedente a demanda, resolvendo quanto ao mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor nas custas e honorários, de R$2.000,00, suspensa a exigibilidade pela lei n. 1.060/50. PRI. VALOR DO PREPARO R$247,11 VALOR DO PORTE DE REMESSA RETORNO R$29,50 - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0012190-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Banco Ibi S/A - Banco Multiplo - Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação juntada a fls. 32/39 (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ÉLIO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 217012/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 0048846-16.1998.8.26.0100 (583.00.1998.048846) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Obrigações - Banco Itaú S A - Tercio Pina - Vistos. Fls. 290: O pedido de adjudicação foi apreciado às fls. 267 e 269, portanto, para a adjudicação do imóvel, cumpra o exequente o determinado, reiterando-se as decisões do Juízo Deprecado. Int. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA (OAB 64975/SP)

Processo 0057819-52.2001.8.26.0100 (583.00.2001.057819) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Pedro Jack Kapeller - Abbud & Associados Comunicações Ltda - - Two B Comunicação Ltda. - - Antonio Carlos Abbud - - Rosana Teixeira Mayer Abbud - - Layra Ayres Abbud - Fls. 1.595/1.597: nomeio como administrador Mauro Stacchini, que deverá ser notificado para indicar o valor de seus honorários. Cumpra a executada o item “b” de fls. 1.597. Proceda a serventia à pesquisa requerida no item “c” de fls. 1.597. Intime-se. - ADV: ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), JULIANA MARCIA PIRES (OAB 188102/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO (OAB 24297/SP), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP)

Processo 0064692-82.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Rafael dos Santos Cury - Vistos. O autor desiste da ação. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 24. JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a ação de cobrança apresentada por Rafael dos Santos Cury contra José Bernardo Figueiredo Correa de Lemos. Publicada a decisão, dê-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO ROSA DE MORAES (OAB 307338/SP)

Processo 0091526-69.2005.8.26.0100 (583.00.2005.091526) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Bebesh Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Vistos. Fls. 292/313: Noticiada decisão final do STJ. Houve depósito para garantia da execução, às fls. 282/283. Negado seguimento ao recurso especial, transitada a decisão em julgado e efetuado o depósito pelo executado, nada mais resta, senão extinguir o feito. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se guia do valor às fls. 285, em favor do exequente. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO SERGIO CHRISTINO (OAB 77192/SP), AIRTON SISTER (OAB 75400/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0104452-09.2010.8.26.0100 (583.00.2010.104452) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Capital Broker Logistica Ltda - Recolha o exequente, em 05 (cinco) dias, as custas Bacenjud. - ADV: JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS (OAB 107753/SP)

Processo 0110514-31.2011.8.26.0100 (583.00.2011.110514) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Antonio Luis Moralles - Edison Viega - - Ana Santos Azevedo - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/077912-0 dirigi-me ao endereço R. Oliveira Melo, 642 e aí sendo DEIXEI DE CITAR ANA SANTOS AZEVEDO, devido ter sido informado pelo morador, que se identificou somente como Edson, que a Sra. Ana Santos azevedo mudou-se deste endereço e que não sabe seu atual paradeiro. Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de setembro de 2013. - ADV: EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 213662/SP)

Processo 0147421-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.147421) - Execução de Título Extrajudicial - José Alexandrino da Silva Almeida - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MARIA MARLENE JUSTO (OAB 47127/SP), UBALDO FRAGA DE OLIVEIRA (OAB 89056/SP)

Processo 0148210-43.2007.8.26.0100 (583.00.2007.148210) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Marcel Simoes de Souza - Alessandro Teixeira Borges Zilinskas - Recolha o exequente, em 05 (cinco) dias, as custas de pesquisa Renajud. - ADV: MEYRE LUCY TEREZA DA SILVA (OAB 224283/SP), JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA (OAB 164764/SP), AQUILINO DE ALMEIDA NETO (OAB 167397/SP)

Processo 0148410-45.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148410) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Focus Factoring Ltda, - Vistos. Fls. 207: Sobre manifestação do executado, diga o exequente, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MARCELO JOSE DA SILVA FONSECA (OAB 286650/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 0155931-46.2007.8.26.0100 (583.00.2007.155931) - Execução de Título Extrajudicial - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira - *Recolha a Exequente, em 05 dias, as custas referente ao Provimento nº 2039/2013. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0161028-85.2011.8.26.0100 (583.00.2011.161028) - Procedimento Ordinário - Seguro - Félix Teodosio da Luz e outro - Mbm Seguradora S/A - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE esta ação de cobrança para condenar a empresa ré a pagar aos autores, solidariamente, o valor equivalente à diferença entre o valor pago e os 40 salários mínimos. O valor deverá ser acrescido de juros de mora desde a citação e corrigido monetariamente desde o pagamento a menor. Em razão da sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (lei n. 1.060/50). P.R.I. VALOR DO PREPARO R$113,48 VALOR DO PORTE DE REMESSA/RETORNO R$29,50 - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARIO CESAR AMARO DE LIMA (OAB 309125/SP)

Processo 0164339-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164339) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Geraldo Antonio Rocha de Castro - Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito apontado à fls. 17 e condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Torno definitiva a antecipação de tutela, nos termos supra. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atualizado da condenação.O valor do preparo para eventual recurso é de R$ 109,31. P.R.I. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0169240-32.2010.8.26.0100 (583.00.2010.169240) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Passo A Passo Comercio de Generos Alimentos Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - Espólio de Carmine Gesu Rago e outro - Vistos. Fls. 524/576: Decisão final do agravo. Recolha o apelantes o preparo e as custas de porte de remessa e retorno dos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int. - ADV: ANDERSON VALERIO DA COSTA (OAB 237039/SP), ANDRE LUIZ DE MELLO (OAB 136192/SP)

Processo 0177224-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.177224) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Eletropaulo - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária, pelos índices da Tabela Prática de Atualização do Egrégio Tribunal de Justiça, a partir desta data e juros de mora na forma legal, ou seja, 1% ao mês, a partir da citação, bem como declarar a inexistência da relação contratual entre autor e ré e a inexigibilidade dos débitos apontados à fls. 48. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação. Expeçam-se ofícios ao SCPC e Serasa para o cancelamento das inscrições.O valor do preparo para evenrtual recurso é de R$ 100,70. P.R.I. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), ANTONIA IGNES DA SILVA (OAB 56792/SP)

Processo 0187149-19.2012.8.26.0100 (583.00.2012.187149) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Maria Fernanda Braga Fonseca - Luis Alberto Altilio Junior - Manifeste-se a autora acerca da alegação de nulidade de citação feita pelo réu. Int.. - ADV: ANDERSON CARREGARI CAPALBO (OAB 221923/SP), MONICA MONTANARI DE MARTINO (OAB 296870/SP)

Processo 0187479-84.2010.8.26.0100 (583.00.2010.187479) - Monitória - Cheque - Benko Lopes Administradora de Bens Ltda - Epp - Defiro Bacenjud. Segue resultado. Manifeste-se a credora. Intime-se. - ADV: CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI (OAB 207662/SP), LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP)

Processo 0193973-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193973) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Paula Eugênia Martinez Gil - Transppass Transporte de Passageiros Ltda - Vistos. Fls. 208/217: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se. Int. - ADV: RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), SANDRO ALMEIDA SANTOS (OAB 259748/SP), JOSÉ ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO (OAB 236830/SP), RAFAEL APARECIDO ROCHA (OAB 212654/SP)

Processo 0196085-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.196085) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade Educacional Bricor Ltda - Alexandre Guerra Cintra - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/072627-2 dirigi-me ao endereço: av. Sapopemba, 755, onde DEIXEI DE INTIMAR Alexandre Guerra Cintra em virtude de o citando não residir no local. Segundo o morador, sr. Agnaldo, que declarou-me estar naquele endereço há 40 anos e que nunca ouvira falar do referido sr. Alexandre Guerra Cintra. Nada mais. Aí sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP), GABRIELA NICOLAU FERREIRA (OAB 245953/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 0201488-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201488) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - B. S. de A. - Vistos. Fls. 295/303: Exequente comparece nos autos informando cumprimento integral do acordo e apresentando os cheques que originaram a execução. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, retirar, em 15 (quinze) dias, as cártulas originais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: RACHID SALUM (OAB 32296/SP), RUBENS BOMBINI JUNIOR (OAB 113161/SP)

Processo 0214462-91.2008.8.26.0100 (583.00.2008.214462) - Monitória - Pagamento - Waldir Vascunhana - Jaqueline Gonçalves da Silva - Vistos. Fls. 286: Diga o exequente, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo efetuada pela executada. Int. - ADV: VALDIR GOMES SILVA (OAB 146328/RJ), MARCELO GERENT (OAB 234296/SP), VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI (OAB 98510/SP), MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO D' EMILIO LANDUCCI (OAB 151528/SP)

Processo 0229877-80.2009.8.26.0100 (583.00.2009.229877) - Monitória - Hsbc Bank Brasil - Banco Multiplo - Vistos. Fls. 280/284: Acórdão fixou, por equidade, os honorários sucumbenciais. Às fls. 298/299 e 303/306, os exequentes apresentaram cálculos Fls. 301/302: Executado noticia depósito judicial da sucumbência. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se guias em favor dos exequentes, sendo metade do valor depositado em nome de Robert Ribeiro e a outra metade Willy Van Oorschot Schreurs. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP), GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP), ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP), FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE (OAB 195742/SP), MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP)

Processo 0879933-20.1999.8.26.0100 (583.00.1999.879933) - Cautelar Inominada - Caução / Contracautela - Espólio de Pedro Celso Dantas de Oliveira - Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - *Ciência às partes do desarquivamento do autos. - ADV: ENIO ZAHA (OAB 123946/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE (OAB 153509/PR)

36ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA BERTIER BENEDITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO DOS SANTOS MONTERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000405-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Josias Gama - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e/ou AR negativo de fl. 72, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0000527-89.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Dalicença Licenciamento Publicidade e Propaganda Ltda - - Walter Gomes Nogueira - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0004874-68.2013.8.26.0100 - Liquidação por Artigos - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - José Maria Pulgrossi - Banco Bradesco S/A Sucessor Do Banco Mercantil De São Paulo S/A - Comunicado: ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca de fls. 111. - ADV: LARA AZANHA PEREIRA (OAB 322811/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0008610-65.2002.8.26.0008 (583.08.2002.008610) - Procedimento Ordinário - Banco Sudameris Brasil S/A - Polybil Indústria e Comércio de Linhas Têxteis Ltda - - Rosana Cecília Badin Bilheiro - Vistos. Fl. 343/347: Para que seja apreciado o pedido de substituição processual do pólo ativo da demanda, deve a parte interessada trazer aos autos documento que comprove a transação entre as partes. Int. - ADV: TARCISIO SILVIO BERALDO (OAB 33274/SP), LEONARDO HAYAO AOKI (OAB 124069/SP), HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP), NILTON CARVALHEIRO (OAB 198277/SP), OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR (OAB 75820/SP)

Processo 0009622-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - David José dos Santos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fls. 55/59: razão assiste ao embargante. A sentença terminativa foi proferida em 12 de novembro de 2013, tendo em vista a certidão de decurso do prazo de fls. 45. Ocorre que o autor protocolou petição, em 18 de setembro de 2013, comprovando o recolhimento das custas (fls. 51/53). A petição, contudo, somente foi juntada em 13 de dezembro de 2013, possivelmente por atraso na remessa do protocolo integrado. Apesar de o autor, a rigor, não ter cumprido o prazo estabelecido na decisão de fls. 43, forçoso convir que a irregularidade foi sanada antes da prolação da sentença. Assim, acolho os embargos de fls. 55/57, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para declarar a nulidade da sentença terminativa de fls. 46/47, com o prosseguimento regular do feito. Passa-se à apreciação da tutela de urgência. Dos fatos deduzidos na inicial, depreende-se que a parte autora voluntariamente aderiu ao financiamento ofertado pelo réu, dele tendo usufruído. Na esteira da jurisprudência assente do C. STJ, às instituições financeiras não se aplicam os dispositivos limitadores dos juros do Código Civil e legislação correlata, submetendo-se a regramento específico. Por outro lado, não se pode impedir que o credor ajuíze demanda ou comunique o débito aos órgãos de proteção ao crédito na defesa dos seus direitos, tão somente em face dos valores unilateralmente apurados pelo devedor. Assim, indefiro a tutela antecipada. Cite-se na forma requerida pelo autor. Intimem-se. - ADV: DAVID CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 316712/SP)

Processo 0011812-79.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Fundação Armando Alvares Penteado - Natalia de Souza Frangetti - Vistos. Chamo o feito a ordem. Antes de qualquer nova busca por bens em nome da executada necessário se faz que o exequente efetive o quanto necessário para sua citação, uma vez que a certidão do oficial de justiça de fl. 36 foi negativa. Reconsidero, ainda, a decisão de fl. 42 e 44 a fim de que ao invés de penhora, seja entendido que foi deferido o arresto dos valores financeiros da executada. Outrossim, sendo o caso de arresto em execução de título extrajudicial, sem que tenha havido citação da executada até este momento, não há que se falar na apresentação de impugnação. Verifico que a expedição de mandado de levantamento do valor arrestado foi feito indevidamente, razão pela qual determino que o exequente deposite em juízo o valor levantado, na conta judicial vinculada a este processo, com as atualizações necessárias. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte providencie a citação/intimação da executada, possibilitando a conversão do arresto em penhora. Intime-se. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0011978-14.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Julio Cesar Lima de Oliveira - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0012004-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Ana Carolina Pereira Barreto - Condominio Edificio New Port - Vistos. Verifico que, não obstante a imposição de multa cominatória na decisão que antecipou os efeitos da tutela, a obrigação permanece descumprida. Assim, não faz sentido manter-se a multa pois sua função não é o enriquecimento do credor e, sim, a coerção do devedor, o que não tem surtido efeito nestes autos. Restam à autora duas possibilidades para satisfação de sua pretensão, sendo a primeira aguardar o término da execução da obra pela empresa contratada pela requerida e, ao final, executar a multa cominatória ou a segunda, pleitear a conversão do pedido em perdas

e danos, estimando, para tanto, o valor que gastará para contratação de profissional de sua confiança para fazer os reparos necessários. Diga em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ELIANE PACHECO OLIVEIRA (OAB 110823/SP), RENATA RAMOS RODRIGUES (OAB 124074/SP)

Processo 0012198-12.2013.8.26.0100 - Liquidação por Artigos - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - JAN FARSKY - - Artur Taufi Maluf - - Edgar Taufi Maluf - - Paulo Taufi Maluf Junior - Alvorada Cartões Credito Financiamento e Investimento S.A - Vistos No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: "a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública" E ressaltou: "a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Int. - ADV: ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), PAULO AMARAL AMORIM (OAB 216241/SP)

Processo 0012946-44.2013.8.26.0100 - Liquidação por Artigos - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Geraldo Cardamone Filho - - Marisa Cardamone - - Álvaro Cajado de Oliveira Neto - - Adriana Cajado de Oliveira Gasparini - Banco Bradesco S/A - Vistos No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: "a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública" E ressaltou: "a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Int. - ADV: ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP)

Processo 0012949-96.2013.8.26.0100 - Liquidação por Artigos - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Martha Baumann - - Elena Maria Baumann - - Valeria Irma Outeiro Pinto - Banco Bradesco S/A - Vistos. No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: "a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública" E ressaltou: "a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0033238-53.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - Loide Garcia Portieri - - Sonia Regina Garcia Portieri - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN (OAB 125098/SP)

Processo 0048830-37.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Andrea Cristina Pinheiro Borin - Porto Seguro -Seguro Saúde S.A - Vistos. Fls. 148 e ss.: ciente do agravo. Nada a reconsiderar. Fls. 146: seguem as informações solicitadas. Encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: ANA PAULA BORIN (OAB 172377/SP), LAUANA BARROS DE ALMEIDA (OAB 238483/SP), NATHALIA SPEDO FOCOSI (OAB 285772/SP)

Processo 0056311-66.2004.8.26.0100 (583.00.2004.056311) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Mirante do Vale - Rubens Cardoso Lopes - - Léa Siqueira Lopes - Comunicado: ficam intimados os executados para ciência de fls. 461. - ADV: REGINALDO OLINTO DE ANDRADE (OAB 133687/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 0056683-97.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Pgv - Comércio e Serviços de Limpeza Ltda - Banco do Brasil S/A - Vistos. Apresente a exequente o número correto do CNPJ do executado a fim de que seja realizado o bloqueio on line, tendo em vista que conforme documento anexo, o CNPJ indicado encontra-se cadastro em nome de pessoa jurídica diversa. Int. - ADV: HUGO LINZMAIER FILHO (OAB 44610/SP), GIANE GARCIA CAMPOS (OAB 322682/SP), FELIPE LINZMAIER FELIX PALMA (OAB 272440/SP), THIAGO OLIVEIRA RIELI (OAB 260833/SP), MILTON HIROSHI KAMIYA (OAB 85550/SP)

Processo 0075113-97.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Maria José de almeida Ferreira Felix - Banco Itau - Vistos. À autora para, no prazo de 48 horas, emendar a inicial adequando o pedido à causa de pedir, bem como o tipo de ação escolhida, tendo em vista que o que pretende é a exibição de documentos, os quais nem sabe ao certo se existem, para posterior pedido de levantamento. Informe e comprove, ainda, a autora, como soube do suposto bloqueio pelo Banco Central e se efetuou requerimento diretamente ao Banco Itaú. Intime-se. - ADV: MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA (OAB 133751/SP)

Processo 0075271-70.2004.8.26.0100 (583.00.2004.075271) - Execução de Título Extrajudicial - Carlson José da Mota - Sérgio Yassuda Gantus - Vistos. Ante o recolhimento dos valores devidos, procedi à consulta junto ao Renajud. Segue o resultado. Após, manifeste-se a parte interessada a respeito do resultado, em dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: SERGIO DOMINGUES (OAB 100679/SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), NEWTON TOSHIYUKI (OAB 210819/SP), FERNANDO FERNANDES CHAGAS (OAB 254645/SP)

Processo 0075856-44.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - São Paulo Feiras Comerciais Ltda - Celm Companhia Equipadora de Laboratorios Modernos - - Ronaldo Marques - Vistos. 01. Defiro a penhora 'on line' de ativos financeiros da primeira executada. Segue comprovante. Aguarde-se por 48 horas, e tornem para verificação do resultado. 02. No mais, informe o exequente o andamento da carta precatória expedida para citação/intimação do co-executado. Intime-se. - ADV: MARCELO SERRA (OAB 132606/SP), SYDNEY TRETTEL (OAB 175829/SP), THIAGO MANCINI MILANESE (OAB 308040/SP)

Processo 0075901-48.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Antônio de Escobar Neto - Massa Falida de Banco Crefisul - Vistos. Fl. 35/36: Sobre a Cota Pericial, manifeste-se o Autor e o Síndico. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARIA ESTELA COSTA ARANTES (OAB 153760/SP), CARLOS KOSLOFF (OAB 153660/SP)

Processo 0081356-91.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Terezinha Gatto de Camargo - - Wilson Roberto de Camargo - Companhia Setin de Empreendimentos e Participações - - Setin Empreendimentos Imobiliários - Vistos. Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Int. - ADV: LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS (OAB 234721/SP)

Processo 0096719-65.2005.8.26.0100 (583.00.2005.096719) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Itautec Philco S/A Grupo Itautec Philco - Maturity Fomento Mercantil Ltda - - Fundição Vitorino Ltda - - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 399/400: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP), ROBERTO DA SILVA SANTOS (OAB 99287/SP), LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP), ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES (OAB 176139/SP), TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0096719-65.2005.8.26.0100 (583.00.2005.096719) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Itautec Philco S/A Grupo Itautec Philco - Maturity Fomento Mercantil Ltda - - Fundição Vitorino Ltda - - Banco Bradesco S/A - Comunicado: fica intimado o exequente para complementar, no valor de R$ 3,00, a diligência já recolhida, bem como recolher mais uma diligência, tendo em vista que foram indicados 2 (dois) endereços para expedição do Mandado de Penhora e Avaliação requerido. Prazo: cinco (05) dias. - ADV: LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP), ROBERTO DA SILVA SANTOS (OAB 99287/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES (OAB 176139/SP), TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Processo 0101433-24.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101433) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Organize Higienização e Serviços Ltda Me - - José Antonio de Paula - - Ari de Lima Júnior - - Érika Cristina Jimenes de Paula - - Raqueline de Souza Moraes Lima - Comunicado - Fica intimado o credor para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e/ou AR negativo de fl. 159, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP)

Processo 0101845-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.101845) - Execução de Título Extrajudicial - Industrial / Mercantil - Coteminas S.a. - Catedral Tecidos Ltda. - - Armando Roderjean Martins - - Otavio Busca - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CAMILA PALLADINO (OAB 272608/SP), JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO (OAB 202131/SP), MARCUS RAFAEL BERNARDI (OAB 57976/SP), ÁLVARO SILVA BOMFIM (OAB 228269/SP), KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 202349/SP)

Processo 0102182-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.102182) - Cautelar Inominada - Liminar - Maria das Merces Ferreira Zuca - Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Vistos. É defeso ao estagiário de direito regularizar assinatura nos autos, pois somente lhe é permitido assinar petições em conjunto com advogado. Não tendo sido firmada a manifestação de fls. 141, somente advogado poderá faze-lo. Portanto, novamente, regularize o credor a mencionada petição, no prazo de 05 dias. Do contrário, ao arquivo. Int. - ADV: MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP)

Processo 0102411-69.2010.8.26.0100 (583.00.2010.102411) - Procedimento Sumário - Angelica Donizeti de Oliveira Migri - Banco Nossa Caixa S/A - Comunicado - fica intimado o credor para deferimento do pedido de fls.111 para suspensão do andamento do feito e / ou prazo suplementar por 15 dias - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0104256-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.104256) - Monitória - Cheque - Dendil Comercio de Modas Ltda - Adriana Lacchia Coelho - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e/ou AR negativo de fl. 64, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: IDA REGINA PEREIRA LEITE E RIBEIRO (OAB 95583/SP)

Processo 0105474-78.2005.8.26.0100 (583.00.2005.105474) - Depósito - Depósito - Unifisa Administradora Nacional de Consórcio Ltda - José Leal Martins - Comunicado - Fica intimado o autor para deferimento do pedido de fls. 286 para vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: TERESA ALICE DA SILVA (OAB 140901/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 0110096-30.2010.8.26.0100 (583.00.2010.110096) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - ESPÓLIO de Rubin Herscovici - Arlete Aparecida da Conceição - - Claudia Maria da Conceição - Vistos. Fl. 128/129: O credor deve dar correto andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: JOHANNES KOZLOWSKI (OAB 30481/SP)

Processo 0110744-73.2011.8.26.0100 (583.00.2011.110744) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Mauricio de Souza Produções Ltda - Nelson Esteves Rodrigues Me, - - Nelson Esteves Rodrigues - Vistos. Fls. 235/236: conforme fls. 228/232 as pesquisas já foram realizadas encontrando-se à disposição da parte; sendo assim, dê-se o devido andamento ao feito no prazo de 10 dias. Int. - ADV: EDUARDO CHAVES DE SOUSA (OAB 206947/SP)

Processo 0113315-51.2010.8.26.0100 (583.00.2010.113315) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcilio Moschetto - Golden Cross Assistencia Internacional de Saude Ltda - Comunicado: fica intimado o credor para manifestar-se sobre impugnação. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB 191761/SP)

Processo 0116662-24.2012.8.26.0100 (583.00.2012.116662) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Philippe Moraes Guerra - - Eliziane Maria Moraes Guerra - Interlakes Empreendimentos Imobiliarios Ltda - - Ccdi Interlagos Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Vistos. PHILIPPE MORAES GUERRA e ELIZIANE MARIA MORAES GUERRA ajuizram ação contra INTERLAKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CCDI INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., narrando ter adquirido por meio de contrato de compromisso de compra e venda a unidade autônoma nº 13, Torre C, Gama III, do Condomínio Interclube III pelo preço ajustado de R$157.777.90, o qual está em fase de construção pelas requeridas. Afirma que vem cumprindo fielmente com os termos pactuados no contrato, pagando, pontualmente, a entrada e todas as parcelas. Sustenta que a requerida descumpriu injustificadamente o prazo de entrega da obra, que deveria se dar em 30/09/2010, com tolerância de 180 dias, expirando, portanto em junho de 2011. Afirma que por conta do atraso, vem pagando correção monetária sobre o saldo devedor. Defende a ilegalidade da cobrança de juros, durante a construção, bem como a incidência de correção monetária, durante o período de atraso das obras, pedindo a devolução de tais valores em dobro. Sustenta a ilegalidade do prazo de tolerância de 180 dias. Pleiteia, ainda, indenização por danos materiais por conta dos aluguéis que vem pagando para residir em outro imóvel enquanto a obra não termina. Por fim, requer a condenação das requeridas no pagamento de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%, além de indenização por danos morais.

Pede inversão do ônus da prova e justiça gratuita. Com a inicial foram juntados os 28/66. Emenda da inicial a fls. 68 e 77. Contestação às fls. 89/112, com pedido preliminar de extinção da ação sem julgamento do mérito ante a falta de interesse de agir, pois já foi oferecido aos adquirentes um abatimento de 0,5% sobre o preço do imóvel para cada mês de atraso na obra por ocasião da quitação. No mérito, afirma que vem envidando os esforços necessários para entregar a obra o quanto antes e pede a improcedência da ação. Réplica (fls. 156/169). Os autores informaram que as chaves do imóvel foram entregues em 23 de janeiro de 2013 (fls. 172). É o relatório. Decido. A lide envolve matéria de direito, sendo desnecessária a dilação probatória. A data contratualmente prevista para a entrega da obra era 30 de dezembro de 2010, a qual, somada ao prazo de carência de 180 dias, passou a julho de 2011. Todavia, como prova o documento de fls. 173, o imóvel somente foi entregue ao autor em 23/01/2013. E não se pode argumentar com a existência de qualquer fato ou ato extraordinário que exclua a responsabilidade das rés, pois não há qualquer prova nos autos neste sentido. Vale dizer, o atraso na entrega da obra é imputável à ré, que deve arcar com os danos decorrentes, mas não nos exatos termos ora postulados. Saliento, inicialmente, que é válida a estipulação de cláusula que prevê o prazo de carência de 180 dias, inclusive com previsão legal, e nesse aspecto não se verifica qualquer ilegalidade quanto ao contrato celebrado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual c. c. indenizatória por danos morais e materiais. Legalidade da cláusula de tolerância (destaquei). Obra entregue após o fim do prazo previsto. Danos materiais devidos, à exceção dos valores pagos diretamente às empresas que intermediaram o negócio Inocorrência de danos morais. Fixação de verba honorária em favor da empresa reconhecida como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação. Sentença reformada em parte Recurso parcialmente provido (Relator Des. José Carlos Ferreira Alves, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento 26/11/2013). No mais, passo a analisar individualmente cada pedido formulado. A atualização monetária não configura acréscimo ao saldo devedor, mas simples reajuste da moeda. O congelamento do saldo devedor se revela providência excessiva, que impede a justa reposição da moeda. Em suma, o congelamento do saldo devedor, tal qual postulado na inicial, implicaria enriquecimento ilícito em favor dos autores, primeiro porque descabido no período de tolerância avençado e depois porque sequer se postula a aplicação de algum fator de correção (pede-se simplesmente que não incidam nem juros, nem correção monetária ou quaisquer outros índices). A respeito: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. Alegação de caso fortuito. Dificuldades ligadas ao mercado imobiliário que não podem ser transferidas aos consumidores. Fortuito interno. Verificada a mora na entrega do imóvel é devida a indenização por danos materiais, porquanto presumidos os prejuízos dos promitentes compradores. Precedentes do STJ. Previsão contratual de tolerância para o término das obras, de 180 dias, que não é abusiva. Suspensão da correção monetária que não se justifica. Autorizada, todavia, a incidência do IGPM após o transcurso do período de obras previsto no contrato. Danos morais não constatados na hipótese. Recurso parcialmente provido (Relator Des. Milton Carvalho, 4ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento 12/12/2013). De outra parte, ainda que não haja previsão contratual, cabível a cobrança de multa para compensar o atraso na entrega na obra e como forma de se preservar o equilíbrio contratual. Ou seja, a cláusula estipulada nesse sentido, em favor do fornecedor, também deve valer para o caso de inadimplemento seu, evitando-se práticas abusivas que coloquem o consumidor em situação de extrema desvantagem, incompatíveis com a boa-fé e a equidade, tudo em conformidade com os preceitos de ordem pública insertos no CDC. Quanto ao dano moral, tenho que está suficientemente comprovado. No caso dos autos, os autores foram submetidos, por conta da conduta da ré, a sofrimento, tensão e intranquilidade de espírito justamente quando almejavam realizar o sonho da casa própria. Os danos morais são caracterizados justamente pela privação ou diminuição de valores precípuos na vida das pessoas, como paz, tranquilidade de espírito, liberdade individual, integridade física e honra, entre outros, devidamente aferidos no caso. A frustração da expectativa de adentrar finalmente no imóvel que tanto tempo aguardaram para receber, gera um sentimento de desânimo, tristeza, angústia e aflição que superam os dissabores normalmente vivenciados nas relações contratuais em que diariamente estamos envolvidos. Ante tais considerações, conclui-se que a dor moral dos autores encontra-se suficientemente comprovada nos autos. Em casos análogos o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente o seguinte: Não há que se falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam (RESP nº 86.271/sp, 3ª T., relator Min CARLOS ALBERTO MENEZES , julg. 09/12/97). Feitas tais considerações, passa-se à fixação do montante da indenização devida. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial/pessoal das partes, suas atividades, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente, à situação econômica atual e às peculiaridades do caso concreto. Recomenda a prudência que o Juiz considere o padrão econômico da vítima, objetivando não permitir que seja o evento causa de enriquecimento do ofendido (RSTJ 112/216), além de outros aspectos de igual importância, como a necessidade de justa compensação do lesado (JTJ-Lex 236/167) e a capacidade econômica do ofensor (RSTJ 121/409). O que importa, em última análise, é a observância da dúplice finalidade da sanção pecuniária por ofensa moral, ou seja, que a indenização ao mesmo tempo compense a vítima pelos efeitos do ato danoso e constitua adequada resposta da ordem jurídica ao autor da ofensa (RT 742/320 e Bol. AASP 2.089/174). Considerando os elementos e considerações acima discriminadas, estipulo a indenização devida em R$ 10.000,00, com incidência de correção monetária a partir desta data e juros de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, o autor comprovou as despesas com aluguel no período de mora das requeridas, sendo devido, portanto, o reembolso de todos os valores pagos a este título, devendo os autores, porém, juntar na fase de cumprimento de sentença os comprovantes de todos os pagamentos de modo a possibilitar o reembolso. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão formulada, para: condenar as rés no pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado do imóvel em favor dos autores; condenar as rés no pagamento de R$10.000,00 aos autores a título de danos morais, corrigíveis a partir desta data e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; condenar as rés a pagar aos autores os danos materiais consistentes nos gastos com o aluguel mensal do imóvel descrito no contrato de fls. 59/61 no período de julho/2011 a janeiro/2013, mediante comprovação das despesas na fase de cumprimento da sentença, com incidência de correção monetária desde cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do respectivo patrono, respeitando-se a concessão da justiça gratuita aos autores. PRIC. - ADV: ANA MARIA TEIXEIRA (OAB 114113/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Processo 0116806-32.2011.8.26.0100 (583.00.2011.116806) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vedaservice Indústria e Comércio de Vedação Ltda - Jéssica Cristina Granada Epp - Vistos. Fl. 200: primeiramente, a pesquisa de contas via BACENJUD junto a qualquer banco que a executada possua relação jurídica já fora realizado às fls. 64/68, sem sucesso. No mais, o pedido apresentado mostra-se inviável diante do quanto manifestado às fls. 160/161 e 141/144; sendo assim, manifeste-se a parte autora. Int. - ADV: MILENA BORGES MOREIRA (OAB 217445/SP)

Processo 0117463-71.2011.8.26.0100 (583.00.2011.117463) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Technoaudio Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Instrumentos Musicais Ltda Epp. - - Paulo Aparecido da Silva - - Rosa Maria Fernandez Martinez - Vistos. Fls. 194: Indefiro a suspensão da execução, vez que o devedor ainda

não foi citado. O exeqüente deverá dar regular andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0117735-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.117735) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Hector Wiliam Gomes - - Fabio Alexsandre Gomes - Mario Nunes de Sousa Junior - - Sergio Henrique Branco Pedrassi - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar- se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e/ou AR negativo de fl. 96, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 222585/SP), ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS (OAB 252721/SP)

Processo 0120168-81.2007.8.26.0100 (583.00.2007.120168) - Monitória - Compra e Venda - Ninja Som Comercio de Eletronicos Ltda - Speco Construtora de Obras de Engenharia Ltda - - Cinira Arroio de Almeida Nascimento - - Dulce de Almeida Marino - Comunicado: ficam intimados os réus para providenciarem a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: BASSIL HANNA NEJM (OAB 60427/SP), LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP), TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI (OAB 154368/SP)

Processo 0120168-81.2007.8.26.0100 (583.00.2007.120168) - Monitória - Compra e Venda - Ninja Som Comercio de Eletronicos Ltda - Speco Construtora de Obras de Engenharia Ltda - - Cinira Arroio de Almeida Nascimento - - Dulce de Almeida Marino - Comunicado: ficam intimados os réus para providenciarem a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: LEANDRO CASTANHEIRA LEÃO (OAB 271245/SP), TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI (OAB 154368/SP), BASSIL HANNA NEJM (OAB 60427/SP)

Processo 0120402-97.2006.8.26.0100 (583.00.2006.120402) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Banco Itaú S.a. - José Fonseca Neto - Comunicado: fica intimado o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias a respeito de certidão de fl. 263, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), ANA PAULA NAZARÉTH BABBULIN (OAB 187306/SP), JONATAS ROSA (OAB 256529/SP)

Processo 0121251-64.2009.8.26.0100 (583.00.2009.121251) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Dersa Desenvolvimento Rodoviario S.a - Jolval Transportes Ltda - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre comprovante de entrega e/ou certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 538. - ADV: ROBERTO FERREIRA (OAB 138728/SP), FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS (OAB 147931/SP), RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 245343/SP), GLEIDES PIRRÓ GUASTELLI RODRIGUES (OAB 86929/SP)

Processo 0122574-02.2012.8.26.0100 (583.00.2012.122574) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Vera Lúcia Mariano da Silva - Mutical Prestação de Serviços - Vistos. Fl. 136: Defiro. Cite-se, como requerido. Fls 140: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Providencie a parte requerente a juntada do comprovante de recolhimento da carteira de previdência. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 285800/SP)

Processo 0124187-28.2010.8.26.0100 (583.00.2010.124187) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação dos Moradores do Loteamento Recanto Três Lagos - Vera Lúcia de Godoy Correia - Vistos. Fls. 149/151: A intimação pessoal da parte executada não se faz necessária, uma vez que contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 322, CPC). Isso posto, manifeste-se o Credor em termos de prosseguimento da Execução. Int. - ADV: ITAMAR RULO LOPES FERREIRA (OAB 156587/SP)

Processo 0125652-14.2006.8.26.0100 (583.00.2006.125652) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Leonia Marques Lopes - Yochio Kuratani - Comunicado - ficam intimados os interessados para ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo. - ADV: ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS (OAB 89969/SP), MARIANA CRISTINA DE ANDRADE (OAB 185036/SP)

Processo 0128696-31.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128696) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Thiago Melo Mei - Imperatriz Leopoldina Empreendimentos Imobiliarios Ltda - - Maioruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos. Recebo o recurso de apelação a fls. 402/419, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária, para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior. Int - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), EDUARDO ARRUDA CASTANHO (OAB 178415/SP), GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)

Processo 0131203-96.2011.8.26.0100 (583.00.2011.131203) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Transval - Soraia Gonçalves Costa - Vistos. Analisando os documentos de fls. 237/433 e o extrato de andamento que junto aos autos, verifico que há conexão entre esta ação e a ação proposta perante a 2ª Vara Cível Central, sob o nº 0102645-17.2011, pois aqui pretende o condomínio autor a cobrança de despesas condominiais decorrentes de obras de adequação às normas municipais e naqueles autos, a ora requerida discute justamente a legalidade de tal cobrança, pleiteando sua compensação com a reparação que será necessária em seu imóvel por conta das obras. Verifico ainda que o Juízo da 2ª Vara Cível Central foi o primeiro a despachar (fls. 273), estando aqueles autos ainda na fase de instrução, com audiência designada para o dia 30 de janeiro próximo, havendo compatibilidade, portanto, com o processamento deste feito. Isto posto, determino, de ofício, a remessa dos autos à 2ª Vara Cível Central com urgência para que lá seja instruído e julgado juntamente com o Proc. 0102645-17.2011. Intime-se. - ADV: CLÁUDIA MARIA MOREIRA KLOPER MENDONÇA (OAB 187088/SP), THAIS ENES FIGUEIREDO HENRIQUES (OAB 159534/SP)

Processo 0133461-55.2006.8.26.0100 (583.00.2006.133461) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Medial Saúde S/A - Sociedade Educadora Anchieta - Vistos. Fls. 247: Defiro a suspensão da execução nos termos do art. 791, III do CPC. Aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: ALBERTO DENIS AOKI (OAB 141184/SP), FABIANA ALÍCIA AOKI OTANI (OAB 216174/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP)

Processo 0133535-41.2008.8.26.0100 (583.00.2008.133535) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Francisco Sales Pimentel - Luiz Fernando J. S. C. Me - - Luiz Fernando Junqueira de Souza - Vistos. Ante o recolhimento das custas, defiro a pesquisa de veículos junto ao sistema RENAJUD. Segue informação de inexistência de veículos em nome da empresa executada, e da existência de informação de veículo em nome do executado pessoa física, tendo restrições. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0140203-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.140203) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - B.v. Financeira S/A C.f.i. - Adriano Primo Stanzani - - Ap Stanzani Serviços de Intermediação - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011 (INFOJUD), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0142783-94.2009.8.26.0100 (583.00.2009.142783) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sérgio Fernando dos Santos - - Welder Fernando dos Santos - - Gabriela Fernanda dos Santos - Intermédica Sistema de Saúde S/A - Vistos.

SERGIO FERNANDO DOS SANTOS, WELDER FERNANDO DOS SANTOS (menor) e GABRIELA FERNANDA DOS SANTOS (menor) qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de indenização por danos morais em face de INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A e HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, alegando, em síntese, que o primeiro autor, na condição de empregado da empresa Express Consertos manteve contrato de assistência à saúde com a operadora Seisa desde 17 de abril de 2006, incluindo os outros dois coautores, seus filhos, e a esposa Rita de Cássia como beneficiários. A partir de novembro de 2007 a empregadora do requerente mudou de prestadora de serviço de assistência médica e passou a contratar a requerida, com cláusula de continuidade. Todavia, em março de 2008 o autor se desligou da empresa Express Consertos e em razão da referida cláusula de continuidade, foi possibilitada a manutenção do plano de saúde, com preenchimento de novos formulários para sua esposa, que já se encontrava doente, sem necessidade de cumprimento de novas carências. O estado de saúde da esposa do autor foi se agravando, já havendo diagnóstico de lúpus. Em duas oportunidades foi atendida no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Socorro, credenciado da ré, recebendo alta no mesmo dia. Entretanto, como não houve melhora do quadro, retornou uma terceira vez para continuidade do tratamento mas a ré recusou-se a atende-la, sob fundamento de encontrar-se em período de carência. A esposa do autor foi internada então na rede pública e veio a falecer alguns dias depois. Pleiteiam os autores indenização por danos morais em razão da conduta abusiva da ré. Citada, a requerida ofereceu contestação requerendo, em preliminar, a exclusão do hospital do polo passivo por não ser dotado de personalidade jurídica, o que foi aceito (fls. 296). No mérito sustenta que não houve abusividade na recusa do atendimento (fls. 144/160). Juntou documentos (fls. 161/267). Réplica (fls. 280/288). O feito foi saneado (fls. 305). Designada audiência de instrução e julgamento, os autores não compareceram a eles sendo a aplicada a pena de confissão (fls. 362/363). O Ministério Público ofereceu parecer final (fls. 364/370 e 449/451). Foi determinada de ofício a realização de prova pericial, juntando-se o respectivo laudo (fls. 416/431). É o relatório. Decido. A causa, para o correto deslinde, deve ser analisada em especial à luz das Leis nºs 9.656/98 (Planos de Saúde) e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas de ordem pública que podem ser aplicadas até de ofício pelo juiz, independente de alegação das partes. A controvérsia existente nestes autos refere-se à verificação ou não de danos morais às partes autoras ante a recusa de atendimento de Rita de Cássia Santos, esposa e mãe dos requerentes, sob a alegação de que deveria cumprir o prazo de carência, levando a paciente a tratar-se em hospital da rede pública. Em 14 de novembro de 2007 o autor, sua esposa e seus filhos passaram a se beneficiar do plano de saúde gerido pela requerida por intermédio da empresa Express Conventos, onde trabalhava o autor (fls. 180). Uma vez desligado da empresa contratante, o autor optou por manter o contrato, agora de forma individual, somente para esposa Rita de Cássia, pois seu estado de saúde não era bom e assim o fez em 07/03/2008 (fls. 198). A proposta de adesão firmada por Rita de Cássia Santos continha cláusula de redução de carência, justamente por se tratar de plano em continuidade ao anterior (item 7). E mais, em atendimento ao princípio da boa-fé, a Sra. Rita de Cássia informou ser portadora de doença reumatológica, sendo aceita a contratação ainda assim, sem qualquer restrição (fls. 202). Não há prova nos autos de que tenha havido qualquer solução de continuidade entre os dois contratos, o empresarial e o individual. Tanto é verdade não haver qualquer carência a ser cumprida pela paciente/beneficiária, que nos dois atendimentos anteriores que recebeu no Hospital Nossa Senhora do Rosário constou expressamente a inexistência de carência (vide canto superior direito de fls. 38 e 42). E não poderia ser de outra forma, pois os atendimentos de urgência e emergência, como foi o caso da falecida, não podem sofrer carência superior a 24 horas. Assim, de qualquer lado que se analise a conduta da requerida e a relação contratual existente entre as partes, constata-se a ilegalidade por ela cometida ao recusar o atendimento de urgência à falecida Rita de Cássia, obrigando-a a procurar atendimento da rede pública. A existência de nexo causal entre a recusa e a morte da paciente é irrelevante para a constatação de dano moral aos autores. Ora, o esposo e os filhos que convivem com a mulher e mãe em estado de saúde grave, sendo obrigados a passar pelo transtorno de ver a paciente correndo de um hospital para o outro, sem saber se será ou não atendida é um fato desesperador, angustiante, a causar sério sentimento de impotência. De toda forma, apoiada nas recentes teses que tratam da perda de uma chance, tivesse sido a paciente atendida pelos profissionais médicos contratados da requerida que já conheciam seu histórico de doença e em se tratando de hospital privado, com mais recursos financeiros, pode ser que a Sra. Rita de Cássia viesse a ter uma melhora no seu estado de saúde. Talvez a morte não fosse inevitável a longo prazo, porém, tal evento poderia ter sido prorrogado, dispensando-se à doente um tanto mais de tratamento humano e digno em seus último dias. Quiçá não teria sido possível a cura? Justamente por não lidar com certezas, mas com hipóteses é que a teoria da perda de uma chance prevê a possibilidade de reparação do dano em casos como este, em que foi eliminada a chance de tratamento médico à paciente nos termos em que foi contratado. Mais não é necessário dizer para demonstrar a presença do dano moral ao viúvo e às crianças que em tão tenra idade ficaram órfãos de mãe. Presente o dano moral, passo a quantifica-lo. O critério que vem sendo utilizado pela jurisprudência na fixação das indenizações por danos morais considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento o julgador à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido, servindo ao mesmo tempo para desestimular o ofensor a repetir o ilícito. Levando-se em conta esses parâmetros, afigura-se razoável o arbitramento da importância de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos autores, totalizando R$450.000,00, a serem corrigidos a partir desta data e com incidência de juros desde o dia em que houve recusa no atendimento, que considero a data do ilícito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A a pagar aos autores SERGIO FERNANDO DOS SANTOS, WELDER FERNANDO DOS SANTOS e GABRIELA FERNANDA DOS SANTOS a quantia equivalente a R$150.000,00 para cada um, totalizando R$450.000,00, a título de danos morais, corrigíveis a partir desta data e com incidência de juros a partir do dia em que houve recusa no atendimento à Sra. Rita de Cássia por motivo de carência. Arcará a vencida com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor total da condenação. P.R.I. - ADV: KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB 165099/SP), CARMEN SOFIA APARECIDA RAMIRO (OAB 90745/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0143684-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.143684) - Monitória - Prestação de Serviços - Marcacred Participações Ltda - Comercial Agrogain de Grãos e Óleos Ltda - - Richard Antoune Mansur - - Faroleo Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Comunicado - fica intimado o autor para ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo. - ADV: JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO (OAB 128977/SP)

Processo 0147928-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147928) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adolpho Silverio Figueiredo - Banco Bradesco S/A - Vistos. 01. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do autor no importe de R$ 9.553,27, referente ao valor incontroverso tido pelo executado à fl. 59. Ante a realização de retificação do saldo devedor pelo credor, defiro, ainda, a expedição de mandado de levantamento em favor do executado no valor de R$ 18.072,45, referente à diferença apontada a maior no primeiro cálculo realizado. 02. No mais, no Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: “a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública” E ressaltou: “a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de

liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP)

Processo 0147928-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.147928) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adolpho Silverio Figueiredo - Banco Bradesco S/A - Comunicado: ficam intimadas as partes para providenciarem a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP)

Processo 0148460-08.2009.8.26.0100 (583.00.2009.148460) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Tecnisa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Flavio Gonçalves Aielo - Comunicado: fica intimado o autor para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: RODRIGO BETTI MAMERE (OAB 286899/SP), FABIO FERRAZ SANTANA (OAB 290462/SP), SOLANGE SOUZA SANTOS (OAB 135126/SP)

Processo 0148609-14.2003.8.26.0100 (583.00.2003.148609) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Julio Ruiz - Pedro Gilson Lima - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011 (BACENJUD), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/ arquivamento. - ADV: LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP), CLAUDIO MIKIO SUZUKI (OAB 171784/SP)

Processo 0149289-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.149289) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Bibi Brinquedos e Presentes Ltda - Banco Safra S.a - - Bungee do Brasil Ltda Me - - Babngtoys do Brasil Industria de Brinquedos e Comercio Ltda - Comunicado - Fica intimado o autor a recolher 01 diligência do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: cinco dias. - ADV: RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP), ROGER SANDRO DE OLIVEIRA (OAB 292328/SP)

Processo 0150388-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.150388) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Itau Unibanco S/A - Floriano Ribeiro Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. Fls. 177/179: indefiro pois o feito está em fase justamente de realização de perícia para avaliação do imóvel. Fls. 175/176: diante das considerações, torno sem efeito a nomeação e determino a realização da avaliação por meio de carta precatória. Providenciem as partes o necessário. Intime-se. - ADV: FERNANDO SACCO NETO (OAB 154022/SP), FLORIANO RIBEIRO FILHO (OAB 60737/SP), DIEGO VILHENA GONCALVES (OAB 216030/SP), FLORIANO RIBEIRO NETO (OAB 183385/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Processo 0155563-32.2010.8.26.0100 (583.00.2010.155563) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Rax Outsouring Teleinformática Ltda - - Alex Fábio Sanches - - Ricardo Villas Saraiva - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e/ou AR negativo de fl. 133, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/ SP)

Processo 0157004-19.2008.8.26.0100 (583.00.2008.157004) - Procedimento Sumário - Ignez Ferreira Rocha - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Vistos. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, do CPC, para o pagamento, em 15 dias, do débito apontado (R$ 4.783,76), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor em execução. Após, no silêncio do devedor, a parte credora deverá trazer planilha atualizada do débito, bem como recolher o quanto determinado pelo provimento CSM 1864/2011, a fim de proceder à penhora online. Int. - ADV: RICARDO PALOSCHI CABELLO (OAB 195253/SP), EDUARDO GRANJA (OAB 87509/SP), MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO (OAB 135628/SP), KARIME VANESSA BERTON AKL (OAB 261918/SP)

Processo 0157321-46.2010.8.26.0100 (583.00.2010.157321) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Curitiba Empreendimentos Ltda - Diagas Comercio Varejista de Combustiveis e Derivados de Petroleo Ltda - - Luiz Fernando Miranda Soares - - Flavia Gagliardi Soares - - Ricardo Znidarsis - Comunicado - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre comprovante de entrega e/ou certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 157. - ADV: ERICA APARECIDA GIMENES (OAB 143477/SP), CARLA GIGLIOTTI (OAB 131174/SP)

Processo 0159650-60.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159650) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Mobile Cellular Service Ltda - - Giuseppe Picolli - - Giovanni Picolli - Vistos. Fls. 167/170: Inicialmente, cumpre esclarecer que a pesquisa do sistema Renajud encontra-se devidamente nos autos, bem como a pesquisa do Infojud, sendo certo que esta permanece em pasta própria no Cartório. Por fim, para que seja deferido o pedido de expedição de certidão nos moldes do artigo 615-A, o requerente deve recolher as custas. Int. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/ SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0166408-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.166408) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Barbara Cristina Santos Uwannodim - Clube Padrão de Vida - - Dix Saude - Vistos. Fls. 88/89: a empresa PS Padrão Administradora não é parte nestes autos, em que pese o quanto certificado na certidão do oficial de justiça de fl. 127 dos autos da cautelar, dando conta de ser administradora da co-ré Dix Saúde. Sendo assim, exclua a serventia o nome dos patronos da PS Padrão da capa dos autos e sistema informatizado. No mais, tendo em vista o quanto já explicitado, esta co-ré não está citada, sendo necessário realizar-se sua citação tanto nos autos principais, quanto na cautelar. Em que pese já haver sido deferida a expedição de carta precatória para citação da co-ré nos autos da cautelar, tal providência ainda não foi tomada pela serventia. Sendo assim, expeça-se urgentemente carta precatória para citação da co-ré Dix, tanto nos autos da cautelar, como nestes autos principais, conforme já deferido à fl. 137/138 da cautelar apensa. Intime-se. - ADV: MARIA APARECIDA BELO DA SILVA (OAB 187860/SP), SELITA SOUZA LAFUZA (OAB 268743/SP), VIVIAN NUNES DE AZEVEDO DIAS (OAB 114936/RJ)

Processo 0166729-03.2006.8.26.0100 (583.00.2006.166729) - Procedimento Sumário - Natercia Rodrigues da Silva - Jap Produtos Alimenticios Ltda - - Fabio Luiz Perez - - Juliana Perez - - Tatiana Alcoba Perez - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por JULIANA PEREZ contra sentença de fls. 233/235 sob o fundamento de ter a decisão incorrido em omissão, uma vez que somente ao Juízo universal da falência cabe decidir a respeito da responsabilidade dos sócios da falida. Ainda teria sido omisso o julgado a respeito da forma de atualização do título cobrado. É o relatório. DECIDO. Recebo os embargos, pois tempestivos, mas no mérito, deixo de acolhê-los, por seu caráter infringente e protelatório, não identificadas as hipóteses do art. 535, do Cód. Proc. Civil. Verifico que a r. sentença embargada não foi omissa com relação à forma de atualização da dívida, cabendo à embargante uma leitura mais atenta do julgado. Quanto à responsabilização dos sócios, trata-se de insurgência que desafia o recurso apropriado e não embargos de declaração. Lembre-se, ademais, que "não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos (RJTJESP 115/207)". No mesmo sentido, v. acórdão proferido na ap. nº 17.942-4/2, rel. DES. IVAN SARTORI, onde afirma "que o magistrado não está obrigado a abordar

todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar". Isto posto, REJEITO os embargos de declaração. Int. - ADV: JULIANA PEREZ (OAB 192272/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), LUCIA APARECIDA VALADARES AGUADO DA SILVA (OAB 146851/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), MARISTELA BORELLI MAGALHÃES (OAB 211949/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0167308-72.2011.8.26.0100 (583.00.2011.167308) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ana Lucia Cosme Teixeira - Ponto Frio - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por ANA LUCIA COSME TEIXEIRA em face de PONTO FRIO, partes qualificadas nos autos. Pede, em suma, a declaração de inexistência do débito indicado aos cadastros de proteção ao crédito; o cancelamento definitivo das anotações nos bancos de dados e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor sugerido de R$ 40.000,00. Sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por conta da inépcia da inicial, às fls. 19-22. Interposto Recurso de Apelação às fls. 27-30. Acórdão da 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP, às fls. 38-42, dando provimento ao recurso e determinando a anulação da sentença prolatada. Citado, não houve manifestação do réu nos autos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O processo comporta julgamento no estado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. Considerando que o litígio versa sobre direito disponível e o réu não contestou a ação, restam incontroversos os fatos afirmados pela autora (art. 319 do CPC), notadamente pela inexistência de documento, narrativa verossímil ou prova capaz de infirmar os fatos alegados na inicial. O fundamento jurídico desta presunção relativa repousa na lição de Alfredo Buzaid, autor do monumental Código de Processo Civil: "O que o código fez a esse respeito foi dar um passo para simplificar mais ainda o sistema. Adverte o réu de que 'se não for oferecida a contestação no prazo legal serão havidos por verdadeiros os fatos afirmados pelo autor'. A consequência que daí resulta é que o autor fica eximido da obrigação do ônus, mais propriamente dito, de produzir provas em audiência. E o juiz profere a sentença. Ora, se todas as cautelas foram guardadas, o legislador não há de preocupar-se mais com o litigante que é negligente, que não vem a juízo para se defender, que não procura o seu advogado". (citado por Sergio Sahione Fadel, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Forense, p. 456). Impõe-se, dessa forma, a declaração de inexigibilidade do débito tendo em vista a ausência de prova da sua origem. O pedido de indenização por danos morais também merece acolhida. Dada a revelia do réu, tem-se incontroverso que a negativação do nome da autora é irregular. Assim, destaco que a negativação indevida, por si só, é causa suficiente para a imposição de indenização por danos morais, tendo em vista os prejuízos à honra e ao nome da autora. Conforme já largamente consolidado em âmbito doutrinário e jurisprudencial, tais danos são in re ipsa, ou seja, independem de comprovação do abalo psicológico experimentado. Observo que a autora possui anotações posteriores nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (fls. 14). Tal situação, entretanto, não afasta a responsabilidade do réu, já que este promoveu a inserção indevida em data anterior, de modo que não incide na hipótese a Súmula 385 do STJ. A infração ao dever de cuidado objetivo merece adequada resposta, impondo-se a condenação do réu ao pagamento de indenização no valor que arbitro em R$ 8.000,00 em face das circunstâncias do caso concreto. Posto isso, com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil julgo a ação PROCEDENTE para: 1) Declarar a inexigibilidade dos débitos indicados pelo réu (R$ 1.450,00 e R$ 1.055,00) nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito; 2) Determinar a retirada definitiva da negativação do nome da autora por conta dos débitos supra; 3) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos pela tabela do E. TJSP e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da data desta sentença. Diante da sucumbência, o réu deverá arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como o valor dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0167947-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.167947) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S.a - Pointer Computers Ltda Me - - Patrick Botton Duvekot - Comunicado: fica intimado o credor para manifestar-se em 05 dias sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/SP)

Processo 0172306-49.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172306) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Nnacarato Comércio de Calçaldos Ltda - Sérgio Minei - Vistos. O pedido de levantamento formulado pelo réu SÉRGIO MINEI (fls. 278/279) dos valores incontroversos foi apreciado e deferido em decisão interlocutória (fls. 343) proferida com precedência à sentença (fls. 344/346). Assim foi feito justamente para se evitar discussões a respeito do efeito em que recebido recurso contra a sentença, com reflexos na questão. Contra a decisão de fls. 343 não consta a interposição de agravo de instrumento interposto pela parte autora, do que resulta que a decisão foi alcançada pela preclusão. Assim, não há nenhum óbice ao levantamento postulado, mesmo porque o débito é incontroverso. O mandado, ademais, já foi levantado (fls. 364/verso), de sorte que está prejudicada a arguição de fls. 377/384. Intimem-se. - ADV: JOÃO HENRIQUE GUIZARDI (OAB 250450/SP), JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (OAB 205372/SP), RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP)

Processo 0172316-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.172316) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Eran Shlomo Bem Haim - Condomínio Edifício Tambaú - Comunicado: fica intimado o réu para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSCHI (OAB 155504/SP), FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE (OAB 146397/SP)

Processo 0173662-55.2007.8.26.0100 (583.00.2007.173662) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Elza Ribeiro Sanches - Banco Itaú S/A - Comunicado: fica intimado o autor para manifestar-se em 05 dias sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP), FELIPE LEGRAZIE EZABELLA (OAB 182591/SP), ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 202226/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP)

Processo 0176272-25.2009.8.26.0100 (583.00.2009.176272) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Lin Qin - Arthur Celso de Souza - Vistos. Fl. 96/97: Observo que o mencionado ofício já se encontra disponível para impressão, o que não havia sido possível por problemas no sistema. Anoto que em casos similares, basta a parte comparecer em cartório para retirada imediata do ofício, sem necessidade de qualquer peticionamento. Int. - ADV: LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (OAB 189291/SP), THAÍS NATARIO GOUVEIA (OAB 186296/SP), PAULO DEIVES FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 105524/SP)

Processo 0178380-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.178380) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ivanildo Ferreira dos Santos - Mbm Seguro de Pessoas - Vistos. Trata-se de ação de cobrança proposta por IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS contra MBM SEGURO DE PESSOAS. Alega, em resumo, que, em razão da incapacidade definitiva, requereu o pagamento da indenização do seguro DPVAT. A ré efetuou o pagamento de R$ 7.087,50 em 1º de junho de 2011. Argumenta que teria direito a receber a indenização integral prevista em lei. Pede, assim, a condenação da ré ao pagamento da diferença no valor de R$ 6.412,50. Citada, a ré ofereceu contestação, alegando preliminar de carência da ação; ausência de documento essencial à propositura; necessidade de inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. No mérito, pugna pela improcedência; discorreu sobre a forma de cálculo da cobertura; entre outros argumentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Quanto às preliminares processuais, reporto-me à decisão saneadora de fls. 90/91, não impugnada pelas partes. Ao contrário do alegado na inicial, a legislação de regência, Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007,

não estabelece valor indenizatório único para o caso de incapacidade permanente para o trabalho. Prevê o artigo 3º, inc. II, indenização de até R$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente, e não, necessariamente, o valor correspondente a tal montante. Isso pressupõe, portanto, a necessidade de se aferir, no caso concreto, a grau de incapacidade para, então, proceder-se ao arbitramento da indenização. "Com efeito, ao estabelecer que a indenização será de até referida importância nos casos de invalidez permanente, a lei deixa claro, que a quantia a ser fixada dependerá do percentual da incapacidade do acidentado. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. Pois bem, é o grau de incapacidade que comandará o percentual, mas é necessário seja permanente" (TJSP, Apelação nº 0008561-92.2010.8.26.0024, Desembargador Relator PAULO AYROSA). Por outro lado, o Perito Judicial, após examinar o autor, concluiu que "não há como caracterizar incapacidade laborativa". Ademais, ressaltou que continua em exercício profissional como ajudante e que toda as atividades lhe são possíveis sem qualquer ajuda externa (fls. 113). Em suma, não há que se cogitar de complementação de indenização paga na via administrativa, respeitada a pretensão do autor. Posto isso, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC julgo a ação IMPROCEDENTE. Por força da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro por equidade em R$ 1.000,00, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50 na execução dessas verbas. P.R.I.C. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 0180732-55.2009.8.26.0100 (583.00.2009.180732) - Embargos à Execução - Comunicação e Produção Ltda - Rosa Dalmonico - Vistos. Fl. 220/221: Ante o resultado do agravo, expeça-se guia de levantamento dos valores bloqueados, em favor da embargada. Após, digam em termos de prosseguimento. Int. - ADV: PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR (OAB 166792/SP), ALVARO DE BARROS PIMENTEL (OAB 114333/SP)

Processo 0180732-55.2009.8.26.0100 (583.00.2009.180732) - Embargos à Execução - Comunicação e Produção Ltda - Rosa Dalmonico - Comunicado: fica intimada a embargada para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: ALVARO DE BARROS PIMENTEL (OAB 114333/SP), PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR (OAB 166792/SP)

Processo 0185169-37.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185169) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Le Tire - Bouchon Importadora e Exportadora de Bebidas e Alimentos Ltda - - Jean Raquin - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre comprovante de entrega e/ou certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 71. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0185871-56.2007.8.26.0100 (583.00.2007.185871) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Varig Logística S/A - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), VIVIAN ZOCCARATO (OAB 290897/SP), SANDRA REGINA SOLLA (OAB 154631/SP)

Processo 0188029-45.2011.8.26.0100 (583.00.2011.188029) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi São Carlos - Comunicado: fica intimado o perito para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: ANA CAROLINA PINTO COURI (OAB 146124/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), RICARDO DE SIQUEIRA SAMPAIO (OAB 195867/SP), DIEGO AGUILERA MARTINEZ (OAB 248720/SP), PEDRO GIBERTI (OAB 44308/SP)

Processo 0192003-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192003) - Monitória - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.a - Ribeiro Filho Advogados Associados - - Luis Jose Ribeiro Filho - Vistos. Fls. 133/135: manifeste-se o exequente acerca d impugnação apresentada. Int. - ADV: CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0192154-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.192154) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Ana Maria Candido Fangioti - Viação Nações Unidas Ltda - - Celso Indalecio Garcia Varela - - Esther Fernandez Yanez Varela - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre comprovante de entrega e/ou certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 82. - ADV: MÁRCIA APARECIDA BUDIM (OAB 184154/SP), MARCOS ROBERTO GIANELO (OAB 195814/SP)

Processo 0194092-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194092) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Construções Consultoria e Obras Cco Ltda - Suporte Travamento Escoramento Ltda Epp - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Ou, se o caso, digam sobre eventual julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP)

Processo 0194092-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194092) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Construções Consultoria e Obras Cco Ltda - Suporte Travamento Escoramento Ltda Epp - Vistos. CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA. ajuizou a presente ação declaratória, com pedido de tutela antecipada, contra SUPORTE TRAVAMENTO ESCORAMENTO LTDA. - EPP. Alega a autora, em síntese, que foi surpreendida com o protesto, pela ré, da duplicata mercantil por indicação nº 2132 F8, no valor de R$ 2.488,11 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), perante o 6º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos. Afirma, entretanto, a inexigibilidade do título, pois sua emissão se deu em razão de contrato de locação de equipamentos destinados à realização de construções civis, sendo que a legislação vigente somente permite a emissão de duplicata nas hipóteses de compra e venda mercantil ou prestação de serviços. Assevera, ainda, que os equipamentos locados pela ré estavam funcionalmente comprometidos em virtude de problemas de ordem técnica o que, em última análise, torna inexigível a cobrança por esta realizada. Assim, em sede de antecipação de tutela, requer a imediata sustação do protesto realizado e, ao final, pugna pela procedência do pedido para que seja declarado inexigível a obrigação consubstanciada na duplicada emitida pela ré, com o consequente cancelamento definitivo do protesto realizado. O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fls. 37/38). Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 74/79), sustentando, em breve síntese, a legalidade do título protestado. Nesse sentido, assevera que houve o protesto de boleto bancário e não, de duplicata e que, ademais, consta o aceite da autora das notas ficais que ensejaram a emissão do referido boleto com vencimento em 25 de agosto de 2011. Pleiteia, então, a improcedência do pedido. Sobreveio réplica (fls. 140/145). É o relatório. Fundamento e decido. Não há necessidade da produção de novas provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O pedido é procedente. Vejamos. Importa lembrar que a duplicata, por expressa previsão legal, é título que somente pode ser emitido se houver para embasá-lo uma compra e venda mercantil ou uma prestação de serviços. De fato, sendo título executivo extrajudicial eminentemente causal, sua cobrança depende da prova de relação entre as partes envolvidas no seu surgimento. Por conseguinte, além dos requisitos pertinentes à forma, o título deve ter origem em negócio jurídico preexistente e concreto. No caso em tela, a controvérsia está na possibilidade de se valer a ré de duplicata

como título cambial apto à cobrança de valores oriundos de locação de bens móveis. Pois bem. Cuida a hipótese de ação declaratória de inexigibilidade de débito inscrito na duplicata sacada pela ré em face da autora, em virtude de locação de bens móveis. Não prospera, pois, a argumentação da ré no sentido de que o protesto tenha recaído sobre boleto bancário. O documento levado a protesto é mesmo uma duplicata mercantil, conforme comprova o documento a fls. 29. Além disso, consta da fatura, no campo destinado à descrição de serviços, a informação: "locação dos equipamentos (fls. 30). Ora, regulada pela Lei nº 5.474/68, a duplicata é um titulo de crédito causal, que só pode ser emitido quando de uma venda efetiva a prazo ou uma prestação de serviços realmente contratados. Não se admite, portanto, saque de duplicata mercantil que não tenha como causa uma compra e venda ou prestação de serviços, hipóteses não contempladas na relação jurídica havida entre as partes. Rubens Requião já ensinava que a duplicata é "um título de crédito formal, circulante por meio de endosso, constituindo um saque fundado sobre crédito proveniente d contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, assimilado aos títulos cambiários por força de lei" ("Curso de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 1995, 20a ed.,vol. 2, pág. 442). Sem uma dessas causas, a emissão de duplicata é ilegal. Não sendo legal a emissão, a duplicata é nula e não pode ser protestada. Essa orientação é pacífica na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil e Comercial. Recurso especial. Embargos do devedor à execução fundada em título extrajudicial. Duplicata emitida com base em contratos de locação de bens móveis. Invalidade. Execução fundada em pluralidade de títulos. Nulidade de um dos títulos. Prosseguimento da execução. Não se admite a emissão de duplicata mercantil com base em contrato de locação de bens móveis, uma vez que a relação jurídica que antecede à sua formação não se enquadra nas hipóteses legais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços. A execução pode fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio jurídico. Reconhecida a nulidade de um desses títulos, poderá a execução prosseguir com relação aos outros" (g.n) (STJ - REsp 397.637/RS Relator: Min. Nancy Andrigui 3ª Turma j. 23/06/03). No mesmo sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que: Cambial - Duplicata - Ação declaratória de inexistência de débito precedida de medida cautelar de sustação de protesto extrajudicial - Julgamento antecipado e vicio de fundamentação quanto à possibilidade de julgamento no estado - Inocorrência - Nulidade da sentença afastada - Causa do saque na locação de bem móvel - Ilegalidade à vista da Lei n. 5.474/68 - Súmula n. 17 do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil - Recurso provido, com inversão dos ônus de sucumbência e ressalva do direito aos alugueres pela ré (TJSP Apelação n. 0104057-94.2008.8.26.0000 12ª Câmara de Direito Privado Relator: Des. Cerqueira Leite - j. 29.08.2012). PEDIDO DE FALÊNCIA CAMBIAL. Duplicata. Lastro em contrato de locação de bem móvel. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 20 da Lei n. 5.474/68 e da Súmula n. 17 do extinto PTAC. Irrelevância da operação da máquina por preposto da locatária. Imprescindibilidade de emissão de duplicata da respectiva prestação do serviço. Duplicata nula. Pedido de falência fundado em títulos assim emitidos. Reconhecimento da hipótese prevista no inc. III, do art. 96 da Lei n. 11.101/2005. Recurso provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0567504-20.2010.8.26.0000 - Câmara Reservada à Falência e Recuperação Relator: Des. Ricardo Negrão j. 27.11.2012). INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA Julgamento extra petita - Não ocorrência Plena inserção do que foi decidido no pedido Inexistência de afronta ao princípio da adstrição (princípio da correlação - artigos 128 e 460, CPC) - Emissão da cambial indevida - Contrato de locação de bens móveis (equipamentos) - Aplicação da Súmula 17 do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil - Relação jurídica que antecede emissão da duplicata que não se enquadra nas hipóteses legais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços - Precedentes jurisprudenciais - Cobrança irregular - Entrega de equipamentos que não atendiam às necessidades da contratante - Retirada sem a substituição prometida - Protesto sem causa legítima - Dano moral evidenciado Comprovação desnecessária - Dilação probatória dispensada (dano in re ipsa) - Indenização devida - Sentença mantida- Recurso desprovido (TJSP - Apelação ne 0108664-10.2009.8.26.0100 15ª Câmara de Direito Privado Relator: Des. Vicentini Barroso j. 22.02.2011). Dessa forma, frente à ausência de previsão legal para o saque de duplicata mercantil em razão de locação de bens móveis, a procedência do pedido é medida que se impõe. Veja-se que, uma vez declarada a inexigibilidade da duplicada, a questão relativa à efetiva existência do débito deverá ser discutida em sede própria, não comportando maiores indagações nestes autos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a tutela antecipada deferida e declarar a inexigibilidade da duplicata levada a protesto (fls. 29). Em razão da sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade (art. 20, § 4º, CPC), em R$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, oficie-se ao Cartório de Protestos comunicando o teor da presente sentença e expeça-se mandado de levantamento da caução ofertada pela autora (fls. 39). P. R. I. C. - ADV: MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP)

Processo 0194092-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194092) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Construções Consultoria e Obras Cco Ltda - Suporte Travamento Escoramento Ltda Epp - Vistos. Fl. 164: Ciência às partes. No mais, diga o credor em termos de prosseguimento. Int. - ADV: SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP)

Processo 0194092-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.194092) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Construções Consultoria e Obras Cco Ltda - Suporte Travamento Escoramento Ltda Epp - Comunicado - fica intimado o autor da disponibilização do OFÍCIO no site do Tribunal de Justiça, devendo seu advogado, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, acessar o site (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos \> Processo 1ª Instância \> inserir o nº completo do processo \> Pesquisar), clicar no ícone "Ofício Expedido", providenciar sua impressão, já com a assinatura digital do Magistrado, e protocolar no órgão competente, bem como comprovar a efetivação dessa providência, nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), SIMONE RODRIGUES LEITE (OAB 295747/SP)

Processo 0198901-22.2011.8.26.0100 (583.00.2011.198901) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Brasil S/A - Extra Mídia Digital Ltda - Me - - Rima Ali Sammour - Comunicado: fica intimado o autor para manifestar-se em 05 dias sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0201022-57.2010.8.26.0100 (583.00.2010.201022) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Cristina Bosque Juliani - - Simone Juliani Martello - Aldo Casartelli - - Priscila Mirela Couto - - Luzia Cichieri - Vistos. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, do CPC, para o pagamento, em 15 dias, do débito apontado (R$ 11.986,02), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor em execução. Int. - ADV: SIMONE JULIANI MARTELLO (OAB 114291/SP), ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR (OAB 36507/SP)

Processo 0203910-77.2002.8.26.0100 (583.00.2002.203910) - Procedimento Ordinário - Mario Masagao Filho - - Marcos de Sá Moreira Masagão - Banco Crefisul S/A - Mario Masagao Filho - - Mario Masagao Filho - Vistos. Fls. 466/467: manifeste-se o administrador judicial e falido; após, vista ao Ministério Público. Int. - ADV: CHRISTIANI APARECIDA CAVANI (OAB 133720/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), DEBORA FRANÇA QUINTAS (OAB 220874/SP), MARIO MASAGAO FILHO (OAB 11216/SP)

Processo 0204197-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204197) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Santander Brasil S/A - Priceless Importação Exportação Compra Venda e Represent Ltda Me - - Marcos Tilelli - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MIGUEL GOMEZ RODRIGUEZ (OAB 275762/SP)

Processo 0206186-32.2012.8.26.0100 (583.00.2012.206186) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alexandra Bernando - Banco Itaú S/A - - Acqua Máquinas Ltda - Comunicado: fica intimado o autor para manifestar-se em 05 dias sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

Processo 0206200-55.2008.8.26.0100 (583.00.2008.206200) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Genival Nogueira dos Santos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Fl. 386/387: Defiro. Expeça-se nova guia de levantamento, nos termos requeridos. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0206200-55.2008.8.26.0100 (583.00.2008.206200) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Genival Nogueira dos Santos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Comunicado: fica intimado o réu para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0211824-90.2005.8.26.0100 (583.00.2005.211824) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Maria das Graças Ferreira da Silva - Bradesco Seguros S/A - Vistos. Ante a manifestação do credor às fls. 213, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, nos termos requeridos. Oportunamente, comprovado - pelo devedor - o recolhimento da taxa devida nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei 11.608/03, o que deverá o Cartório certificar, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Não pagas, inscreva-se na dívida ativa. P.R.I.C. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA (OAB 85541/SP)

Processo 0211824-90.2005.8.26.0100 (583.00.2005.211824) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Maria das Graças Ferreira da Silva - Bradesco Seguros S/A - Comunicado: fica intimado o autor para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA (OAB 85541/SP)

Processo 0213987-04.2009.8.26.0100 (583.00.2009.213987) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Registrar Empresa Brasileira de Registros de Dominios e Hospedagens de Sites Ltda Me - - Suderlande Martins Freitas - Vistos. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls. 212/214), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, defiro a suspensão do processo, na forma do art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo. Oportunamente, a parte credora deverá comunicar o adimplemento da obrigação. Nessa hipótese, tornem conclusos para extinção (art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil). Por fim, defiro a expedição de Ofício ao Serasa conforme requerido. Int. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), REGINA OKADA (OAB 170821/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), REGINA HELENA LOPES (OAB 161886/SP), ADRIANA PELINSON DUARTE DE MORAES (OAB 191821/SP)

Processo 0215468-41.2005.8.26.0100 (583.00.2005.215468) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Comverse do Brasil Ltda - Aduanet Consultoria e Comércio Exterior Ltda - - Alvaro Ricardo Neves de Almeida - - Luiz Alberto de Paula Souza - Comunicado - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre comprovante de entrega e/ou certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 674. - ADV: CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI (OAB 138630/SP), JOSE CARLOS GUIDOLIN (OAB 121656/SP), CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP)

Processo 0216379-48.2008.8.26.0100 (583.00.2008.216379) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - O C Lopes e Cia Ltda - - Salatiel Osvaldo Cesar Lopes - - Ana Paula Kramer Reis Lopes - Comunicado: fica intimada a executada para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: THAIZ WAHHAB (OAB 106557/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), ADRIANO LIMA DOS SANTOS (OAB 231713/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0218046-06.2007.8.26.0100 (583.00.2007.218046) - Outros Feitos não Especificados - Banco Santander Banespa S.a - Google Inc - Vistos. Ante a manifestação do credor às fls. 506/507, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, nos termos requeridos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP), RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO (OAB 246537/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP)

Processo 0218046-06.2007.8.26.0100 (583.00.2007.218046) - Outros Feitos não Especificados - Banco Santander Banespa S.a - Google Inc - Comunicado: fica intimado o autor para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO (OAB 246537/SP), RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

Processo 0235433-68.2006.8.26.0100 (583.00.2006.235433) - Procedimento Sumário - Olinto Denardi Junior - Jussara Denardi - Vistos. Fls. 241: Para que se proceda a penhora de bem móvel, é imprescindível sua localização, para que seja avaliado pelo oficial de justiça. Portanto, indique o credor a exata localização do veículo que pretende ver penhorado. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO BARBIERI (OAB 181753/SP), JUSSARA DENARDI (OAB 97577/SP), ROGERIO MEDEIROS REIS (OAB 101671/SP)

Processo 0333177-39.2001.8.26.0100 (583.00.2001.333177) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Jobcenter do Brasil Ltda - - Adimax Serviços Temporários Ltda. - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp - Vistos. Fls. 363/366: HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a suspensão do processo, na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, intime-se a parte credora a se manifestar, informando a respeito do cumprimento do acordo. No silêncio, será presumida a quitação do débito. Nessa hipótese, tornem conclusos para extinção (artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: IVSON MARTINS (OAB 99207/SP), MARIANA KNUDSEN VASSOLE (OAB 285746/SP)

Processo 0333177-39.2001.8.26.0100 (583.00.2001.333177) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Jobcenter do Brasil Ltda - - Adimax Serviços Temporários Ltda. - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp - Vistos. Tendo em vista a certidão da zelosa serventia, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, nos termos requeridos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades

legais. P.R.I.C. - ADV: IVSON MARTINS (OAB 99207/SP), MARIANA KNUDSEN VASSOLE (OAB 285746/SP)

Processo 0333177-39.2001.8.26.0100 (583.00.2001.333177) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Jobcenter do Brasil Ltda - - Adimax Serviços Temporários Ltda. - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp - Comunicado: ficam intimados os autores para providenciarem a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: MARIANA KNUDSEN VASSOLE (OAB 285746/SP), IVSON MARTINS (OAB 99207/SP)

Processo 0535088-39.2000.8.26.0100 (583.00.2000.535088) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ana Cristina de Oliveira Pires Pasqualini - - João Carlos Pasqualini - Banco Bradesco S/A Crédito Imobiliário - Vistos. Fl. 747: Defiro a expedição de guia de levantamento em favor do perito. Após a expedição, intimem-se as partes para que se manifestem sobre laudo de fls. 749/821, no prazo sucessivo de 10 dias. Int. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR (OAB 158418/SP)

Processo 0572273-14.2000.8.26.0100 (583.00.2000.572273) - Procedimento Ordinário - George Henry Castilho Millard - - Monica Riechert Millard - Marcelo Machado de Castro Souza - - Erica Prado de Andrade Castro Souza - Vistos. Fl. 689: Defiro. Expeça-se guia de levantamento em favor do perito. Após, digam as partes sobre o laudo, em prazos sucessivos de 10 dias. Int. - ADV: GABRIELLA FREGNI (OAB 146721/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP), WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS (OAB 129310/SP)

Processo 0572273-14.2000.8.26.0100 (583.00.2000.572273) - Procedimento Ordinário - George Henry Castilho Millard - - Monica Riechert Millard - Marcelo Machado de Castro Souza - - Erica Prado de Andrade Castro Souza - Comunicado: fica intimado o perito para providenciar a retirada do MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL expedido. - ADV: GABRIELLA FREGNI (OAB 146721/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP), WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS (OAB 129310/SP)

Processo 0717287-34.1997.8.26.0100 (583.00.1997.717287) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Paula Leite Administracao de Bens Proprios Ltda - - Administracao de Bens Pequeico S/A - - Sarmenco Administracao de Bens Proprios Ltda - Lojas Americanas S/A - "J. Manifeste-se o exequente em 48 hrs." - ADV: JARBAS ANDRADE MACHIONI (OAB 61762/SP), MARCIO FERNANDES (OAB 19434/SP), RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS (OAB 149284/SP), LUIS EDUARDO SIMARDI FERNANDES (OAB 130593/SP)

Processo 0736254-64.1996.8.26.0100 (583.00.1996.736254) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Banco Alvorada S/A - Gabriel Khouri - - Maria Helena Vieira Khouri - - Gilberto Khouri - Comunicado - Fica intimado o autor para recolher/complementar as custas instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado CSM nº 170/2011, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA (OAB 22284/PR), CESAR AKIHIRO NAKACHIMA (OAB 140917/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), MARIA CRISTINA MARTINS (OAB 84199/SP), SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

Processo 0738370-72.1998.8.26.0100 (583.00.1998.738370) - Execução de Título Extrajudicial - Carlos Eduardo Giugni - Eurico de Azevedo Sodré Neto - - Marcos Barbosa de Almeida Oliveira Martins - Comunicado: fica intimado o executado para recolher as custas finais, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei 11.608/03. - ADV: SILVIA TORRES BELLO (OAB 136250/SP), MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS DAUD (OAB 124635/SP), MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE (OAB 196314/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Processo 1026798-07.2002.8.26.0100 (583.00.2002.129114/952) - Habilitação - Liliana Blum - - Espólio de Marcel Blum - Massa Falida de Banco Crefisul S/A - Comunicado: fica intimado o síndico para manifestar-se nos termos de fls. 101. - ADV: CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA BERTIER BENEDITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO DOS SANTOS MONTERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000072-73.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. Não obstante o patrono do autor tenha redigido extensa petição inicial, em 39 páginas, inclusive com "índice", não especificou o que exatamente queria a título de antecipação dos efeitos da sentença. De toda forma, de modo a não prejudicar os interesses do autor e munida do poder geral de cautela, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que abstenha-se de cancelar o plano de saúde do autor, desde que este continue efetuando o pagamento da contraprestação pecuniária devida, até a decisão final deste processo. Em caso de descumprimento desta decisão a partir da ciência por parte da requerida, fixo a multa diária de R$5.000,00. Anoto que os documentos juntados de fls. 55 a 143 são meras cópias de decisões proferidas em outros processos supostamente análogos a este, mas que não guardam qualquer relação fática ou jurídica com este feito. Providencie o autor, no prazo de 48 horas, a juntada do contrato do plano de saúde, sob pena de revogação da liminar. Com a juntada do contrato, cite-se. Intime-se. - ADV: RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE (OAB 183474/SP)

Processo 1001651-56.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - HICKMANN COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - - OPTICAL DESIGNS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - - BRAND IT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - - SUNTECH SUPPLIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. - - MORMAII INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - LOJA HBT02 e OUTROS - Vistos. Estes autos foram distribuídos por dependência aos autos nº 1072358-83 da 11ª Vara Civel. Assim, remeta-se ao distribuidor com urgência para regularização. Int. - ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)

Processo 1001797-97.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ROSANGELA APARECIDA MOREIRA - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - Tendo em vista que autora se obrigou ao pagamento de R$ 1.236,15 mensais (fls. 16) na aquisição de veículo, para a adequada análise do pedido de assistência judiciária, promova a juntada de cópia das duas últimas declarações de renda entregue ao fisco, ou comprovante de isenção. O benefício fica desde já indeferido no caso de injustificado descumprimento, caso em que as custas deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento e extinção, independentemente de nova intimação: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar pessoa pobre" (STJ-4ª T., REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06). "Justiça gratuita - Declaração do art. 4º da Lei n. 1.060/50 - Presunção relativa, autorizando o Magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade - Hipótese na qual restou desmerecida diante

do vultoso negócio jurídico objeto da ação, além de contarem os agravantes com advogado constituído - Recurso improvido, cassada a liminar" (TJSP, Ag. Inst. n. 353.673-4/5, Birigüi, 3ª Câmara de Direito Privado - Rel. Waldemar Nogueira Filho, j. 08.06.2004). Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002147-22.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul América Seguro Saúde S.A. - I Technologies Computing LTDA - Complemente o Autor as custas para a expedição de Certidão de Objeto e Pé (R$17,50 a primeira folha + R$5,00 por folha que acrescer. Total de 3 folhas = R$27,50) . - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1002567-90.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO - BANCO DO BRASIL S/A - - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Para análise do pedido de tutela antecipada e para permitir a plena defesa dos requeridos, providencie o autor, no prazo de 48 horas a juntada do contrato de mútuo celebrado com a requerida ou, ao menos, indique todos os termos da contratação (número do contrato, valor do contrato, número de prestações, valor das prestações, taxas de juros e correção monetária, data da contratação). No mesmo prazo, esclareça a pertinência da segunda requerida no polo passivo da ação, indicando especificamente qual sua responsabilidade. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1002742-84.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ARNALDO PEREIRA COUTINHO JUNIOR - BANCO VOLKSWAGEM S/A - 1- Em primeiro lugar, tendo em vista o valor contratado, para a adequada análise do pedido de assistência judiciária, promova a juntada de cópia das duas últimas declarações de renda entregue ao fisco, ou comprovante de isenção. O benefício fica desde já indeferido no caso de injustificado descumprimento, caso em que as custas deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento e extinção, independentemente de nova intimação: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar pessoa pobre" (STJ-4ª T., REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06). "Justiça gratuita - Declaração do art. 4º da Lei n. 1.060/50 - Presunção relativa, autorizando o Magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade - Hipótese na qual restou desmerecida diante do vultoso negócio jurídico objeto da ação, além de contarem os agravantes com advogado constituído - Recurso improvido, cassada a liminar" (TJSP, Ag. Inst. n. 353.673-4/5, Birigüi, 3ª Câmara de Direito Privado - Rel. Waldemar Nogueira Filho, j. 08.06.2004). 2- Emende a petição inicial na forma do art. 285-B do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1011228-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Eduardo Alves Junior - FEDERAL SEGUROS S.A. - Sobre a juntada do laudo pericial de fls.158/167, manifestem-se as partes em 10 dias. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1017277-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Prince de Lyon - José Antonio Espósito - - Nelita Brunelli Espósito - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/110572-7 dirigi-me, à rua Jesuino Arruda, 541, ap 91 - Itaim Bibi sendo informada pelo porteiro do prédio Sr. Givaldo Francisco Oliveira de que a ré Nelita Brunelli Esposito é falecida e o réu Jose Antonio Esposito encontra-se viajando não sabendo informar a data de seu retorno. Ante o exposto deixei de efetuar a citação devolvendo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: MARCOS DA FONSECA NOGUEIRA (OAB 152987/SP)

Processo 1017277-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Prince de Lyon - José Antonio Espósito - - Nelita Brunelli Espósito - Ante a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento. (mandado nº 110572-7). - ADV: MARCOS DA FONSECA NOGUEIRA (OAB 152987/SP)

Processo 1019915-58.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - HELCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - BIOIMPLANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - Ante a certidão negativa do oficial de justiça, da carta precatória juntada as fls. 63/69, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: DANIEL DE ALECIO (OAB 159025/SP)

Processo 1020046-33.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Paulo Vitor de Borba - Lojas Renner S/A - Vistos. Expeçam-se ofícios aos órgão de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) solicitando informações a respeito de inscrições em nome do autor Paulo Vitor de Borba, CPF nº 381.156.418-80, em especial quanto à indicada na inicial (no importe de R$ 44,70, contrato nº 529354802, na data de 07/02/2013). Com as respostas, abra-se vista às partes pelo prazo comum de dez dias e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP)

Processo 1025057-43.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Namaste presentes e confecções ltda me - - Angela Rodrigues Arnaldi - - PEDRO BOZO - Providencie o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça (Prov CG 8/85) para expedição do mandado conforme requerido, nos termos do diligência de Oficial de Justiça (Prov CG 8/85), recolhendo em guias separadas no caso de duas ou mais diligências. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 1025298-17.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Gilberto Lanzelotti Filho - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Conforme anota a doutrina "A regra é a do recebimento dos embargos sem obstar o curso da execução, em respeito ao princípio da razoável duração do processo (...). A suspensão só é permitida de forma excepcional, diante da coexistência cumulativa dos seguintes requisitos: (a) do periculum in mora; (b) da relevância da fundamentação, correspondente ao fumus boni juris; (c) da garantia do juízo, através da penhora, do depósito ou da caução, no gênero, com as espécies da caução real e da caução fidejussória (art. 826)" (Misael Montenegro Filho, Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, p. 801). Destarte, processe-se os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO (art. 739-A do CPC) tendo em vista inexistência de garantia suficiente. Ademais, não vislumbro a relevância da fundamentação externada pela parte. De conseguinte, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos presentes embargos (art. 740 do CPC). Intimem-se. - ADV: ANDRE BRUNO DE LINS E SILVA (OAB 314192/SP), MARCELL YOSHIHARU KAWASHIMA (OAB 290115/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1031329-53.2013.8.26.0100 - Monitória - Fiança - As More Codfish Comp - Rodrigo Simonini Gonzalez - Vistos. Defiro o prazo improrrogável de 48 horas. Vencido o prazo sem o cumprimento, tornem conclusos para deliberação. Intime-se. - ADV: FRANCISCO DE SOUZA (OAB 52507/SP), GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO (OAB 206952/SP), RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP)

Processo 1034587-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - Plasvale Indústria de Plásticos do Vale do Itajai Ltda. - Vistos. Fls. 66/67: O pagamento efetuado

pelo executado com relação às verbas de sucumbência (honorários) foi feito erroneamente, por meio de GARE e não por depósito judicial. Assim, o valor não está disponível nem para este Juízo nem para o exequente, devendo o executada pleitear perante o órgão respectivo a restituição do valor indevidamente recolhido aos cofres públicos. De outra parte, ainda que o erro tenha sido exclusivamente do executado, com relação aos honorários advocatícios não há como impor a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, pois referida penalidade foi instituída para punir justamente o devedor desidioso, que opõe resistência ao cumprimento do julgado, o que não ocorreu neste caso. O pagamento deixou de ser feito por falta de conhecimento do depositante e não por desídia. Portanto, apresente o exequente memória de cálculo de todo o valor da condenação, incidindo a multa de 10% somente sobre as despesas e custas, mas não sobre os honorários. Apresentada a memória de cálculo e recolhidas as taxas respectivas, defiro o bloqueio "on line". Intime-se. - ADV: JOSÉ PEDRO DORETTO (OAB 162883/SP), VOLNEI SCHMITT (OAB 10576/SC)

Processo 1039005-52.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Luso Brasileiro S/A - SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A - - CIRO PEREIRA SCOPEL - - URSULINA MATTATIA SCOPEL - Vistos. 1. Defiro a pesquisa de endereços via Bacenjud dos executados, CIRO PEREIRA SCOPEL e URSULINA MATTATIA SCOPEL. Aguarde-se por dois dias e tornem para verificação do resultado. 2. Defiro, outrossim, a pesquisa de endereços via Infojud e Renajud. Segue o resultado. 3. Após cumprido o item "1" supra, intime-se o exeqüente a se manifestar sobre os resultados, bem como requerer o que de direito em termos de prosseguimento. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: CRISTIANO GUSMAN (OAB 186004/SP), JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/SP)

Processo 1040686-57.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CAROLINE FERNANDES REIS - Vistos. Ante o recolhimento dos valores devidos, procedi à consulta junto ao Renajud. Segue resultado. Após, manifeste-se a parte interessada a respeito do resultado, em dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO REGO (OAB 320600/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 1041507-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - FRANCO ESPOSITO JUNIOR - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117127-4 dirigi-me à Rua Bogaris, 85 - Mirandópolis, e aí sendo, deixei de citar, Franco Esposito Júnior, em virtude de ter encontrado o referido imóvel fechado, aparentando não ter morador. Sendo que a moradora da casa 83, informou-me que o referido imóvel estaria desocupado há aproximadamente seis meses. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 1041507-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - FRANCO ESPOSITO JUNIOR - Ante a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento. (mandado nº 117127-4). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 1041668-71.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Marilisa Nano Costa - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: "a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública" E ressaltou: "a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Int. - ADV: SILVIA DE LUCA (OAB 80049/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), MARCOS RAFAEL ZOCOLER (OAB 334846/SP)

Processo 1043284-81.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Namaste Presentes e Confecções Ltda ME - - PEDRO BOZO - - Angela Rodrigues Arnaldi - Ciência ao Autor quanto à disponibilização da Carta Precatória no site do Tribunal de Justiça, devendo esta ser impressa e distribuída pelo Requerente junto ao Juízo deprecado, devidamente instruída com as peças necessárias e recolhidas as custas respectivas; cabendo ainda ao Autor comprovar a este Juízo a efetivação destas providências, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1046145-40.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa Economia Credito Mutuo Profissionais Saude Reg. Metropolitanas Bx. Santista e Gde S/P- Unicred Metropolitana - SANCHES ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA S/S LTDA. - - ALVARO DOMINGOS SANCHES - - ZULEICA MANHA SANCHES - Vistos. Defiro a penhora "on line", a título de arresto, de ativos financeiros da parte executada, SANCHES ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA S/S LTDA, no valor de R$ 64.632,99. Aguarde-se por dois dias e tornem para verificação do resultado. Intime-se. - ADV: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 311354/SP), WILLIAM BATISTA NESIO (OAB 311358/SP), ROBERTO AIELO SPROVIERI (OAB 246808/SP)

Processo 1046145-40.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa Economia Credito Mutuo Profissionais Saude Reg. Metropolitanas Bx. Santista e Gde S/P- Unicred Metropolitana - SANCHES ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA S/S LTDA. - - ALVARO DOMINGOS SANCHES - - ZULEICA MANHA SANCHES - Vistos. Sobre o resultado infrutífero, diga o exequente, em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ROBERTO AIELO SPROVIERI (OAB 246808/SP), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 311354/SP), WILLIAM BATISTA NESIO (OAB 311358/SP)

Processo 1048516-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA - MBM SEGURO DE PESSOAS - Ante o laudo pericial juntado a fls. 101/106, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1049834-92.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - WL INFORMATICA E INTERNET LTDA ME - - ALISSON NOLASCO SANTOS DANTAS - Vistos. 1. Defiro a pesquisa de endereços via Bacenjud da parte executada, WL INFORMÁTICA e INTERNET LTDA ME e ALISSON NOLASCO SANTOS DANTAS. Aguarde-se por dois dias e tornem para verificação do resultado. 2. Defiro, outrossim, a pesquisa de endereços via Infojud. Segue o resultado. 3. Após cumprido o item "1" supra, intime-se o exeqüente a se manifestar sobre os resultados, bem

como requerer o que de direito em termos de prosseguimento. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 199599/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1051363-49.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - FELIPAPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E TÊXTEIS LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114354-8 dirigi-me, à rua Brigadeiro Machado, 95, Brás, e ai sendo encontrei o local fechado, conforme informações de vizinhos a empresa requerida mudou-se há mais de 2 anos sem deixar endereço. Certifico também que devidos aos fatos exposto devolvo o R. Mandado a Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1051363-49.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - FELIPAPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E TÊXTEIS LTDA - Ante a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento. (mandado nº 114354-8). - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 1051994-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Marcelo Alves dos Santos - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Providencie o devedor o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da r. Sentença de fl. 115, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 1053336-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO CONJUNTO ARQUITETÔNICO BELA VISTA - Antonio Carlos de Queiroz Alves - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118269-1 dirigi-me ao endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 268, onde deixei de citar o requerido, em virtude de informações prestadas pelo porteiro do local, Sr de sobrenome Cardoso, que afirmou que o requerido não mora no imóvel há mais de 05 anos. Face ao exposto devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 1053336-39.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO CONJUNTO ARQUITETÔNICO BELA VISTA - Antonio Carlos de Queiroz Alves - Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se o interessado em 10 dias sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 1055602-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ILTON GOMES FERREIRA - Porto seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Ante o recibo de fls. 85, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, já recolhidas as custas finais, conforme fls. 89/90, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 1055867-98.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Edimara Cristina de Miranda Andreucci Najar Hernandez - Banco Bradesco S.A - Fica o(a) requerido intimado(a) a providenciar a retirada do Mandado de Levantamento Judicial expedido em seu favor. - ADV: ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ARTUR WATSON SILVEIRA (OAB 88124/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1056881-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - ADILSON ALVES - - ENEDINA DO NASCIMENTO BENTO - JÚLIO CÉSAR YOSHIMURA - - HOSPITAL GREEN HILL - Vistos. Fls. 643/645: o abalo moral e psicológico que o réu supostamente vem sofrendo decorre do próprio fato em si e de situações estranhas a estes autos, não havendo qualquer elemento que permita concluir que o processo possa causar danos a sua imagem, pois o processo é público, assim como seus atos e somente em situações excepcionalíssimas a regra pode ser quebrada. Assim, deixo de decretar o segredo de justiça nestes autos por não verificar qualquer motivo fático ou jurídico para excepcionar a regra de publicidade do processo e dos atos processuais. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. - ADV: DOUGLAS FELIX FRAGOSO (OAB 260645/SP), LAURO MALHEIROS NETO (OAB 109531/SP), RENÊ GUILHERME KOERNER NETO (OAB 187158/SP), DANILO PUZZI (OAB 272851/SP), NELSON SHIOITI SHIN IKE JUNIOR (OAB 41693/PR)

Processo 1057821-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 14 horas. Intimem-se todas as testemunhas arroladas (fls. 221/222 e 270). Independentemente de quem deu causa ao refazimento do ato, as diligências para intimação das testemunhas devem ser recolhidas por quem as arrolou, tantas vezes quantas forem necessárias, tratando-se de ônus daquele que busca as vias judiciais para solucionar seus problemas particulares. Caso não concorde com o recolhimento das custas, poderá a parte trazer a testemunha independente de intimação no dia da audiência. Expeça-se, desde já, carta precatória para oitiva das testemunhas de fora da terra, com relação às quais ainda não tenha sido expedida. Prazo: 5 dias para recolhimento das diligências, findo o qual sem o recolhimento a oitiva somente se realizará se trazida a testemunha no dia da audiência às expensas de quem a arrolou. Intime-se. - ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MAIA (OAB 247546/SP)

Processo 1058167-33.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - LUIZ CARLOS BASTOS - Manifeste-se o autor acerca da Carta Precatória destinada à Comarca de Ribeirão Preto, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 1058186-39.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - SOMA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - Gianc's Modas Acessórios Indústria e Comércio Ltda. - - Virna Lucia Cury - - Giancarlo Chiarella - - Joelma Soares Cardoso - Vistos. Fls. 82: providencie o recolhimento das custas respectivas. Fls. 86/87: aguarde-se o cumprimento do mandado de citação por hora certa, mesmo porque não há nos autos elementos que permitam deduzir que os executados ainda não citados estejam dilapidando seus bens. Ademais, uma das executadas já foi citada, devendo o exequente requerer as medidas que entender pertinentes. Intime-se. - ADV: ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

Processo 1059974-88.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Maria Leda de Luna - João de Souza Soares - Vistos. A fim de realiza-se as pesquisas solicitadas, e necessitando estas do número do CPF do réu, realizei a pesquisa junto à DRF com base no nome da parte. Ocorre que foram indicados inúmeras pessoas com o mesmo nome, conforme se segue. Sendo assim, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: JORGE NARCISO BRASIL (OAB 250143/SP)

Processo 1060672-94.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -

Emilia Silva Pagetti - - Fausto Carlos Monoli Filho - - Iris Monoli Ferraz Bicudo - - Ilca Monoli Cescon - - Madalena Tereza de Franco Faccio - - Emilia de Franco - - Luiz de Franco Neto - - Jair Vitor Fongaro - - Dea de Ranieri - - Pedro Fongaro Caldeira - - Vera Aparecida Fongaro Caldeira - RENOVARE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Ciência ao exequente quanto ao resultado das pesquisas aos sistemas Bacenjud/Infojud/Renajud (fls.48 e 49), sobre o qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que, no silêncio, o feito será arquivado. - ADV: DINO PAGETTI (OAB 10620/SP), FAUSTO PAGETTI NETO (OAB 119154/SP)

Processo 1062694-28.2013.8.26.0100 - Protesto - Alienação Judicial - Serra do Caraça Holdings S/A - - Basset Ltd - ITHACA FINANCE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113582-0 dirigi-me à R. Ministro Jesuino Cardoso, 82 e aí deixei de notificar a empresa ré, por ter saído do local, há 05 meses, conforme Severino, recepção do Condomínio Venice. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: CAMILA SPINELLI GADIOLI (OAB 137880/SP), ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO (OAB 208188/SP)

Processo 1062694-28.2013.8.26.0100 - Protesto - Alienação Judicial - Serra do Caraça Holdings S/A - - Basset Ltd - ITHACA FINANCE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA. - Manifeste-se o autor, acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fl. 107, bem como acerca da certidão de fl. 108 (requerida deixou de apresentar contestação), em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO (OAB 208188/SP), CAMILA SPINELLI GADIOLI (OAB 137880/SP)

Processo 1063477-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Pracsis Representação S/C Ltda - - Lourdes Cardeal Cosentino - Vistos. 1. Defiro a pesquisa de endereços via Bacenjud da parte executada, PRACSIS REPRESENTAÇÃO S/C LTDA e LOURDES CARDEAL COSENTINO. Aguarde-se por dois dias e tornem para verificação do resultado. 2. Defiro, outrossim, a pesquisa de endereços via Renajud. Segue o resultado. 3. Após cumprido o item “1” supra, intime-se o exeqüente a se manifestar sobre os resultados, bem como requerer o que de direito em termos de prosseguimento. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1065653-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. - ITAÚ UNIBANCO S/A - Ciência às partes: a petição de protocolo nº FBDO. 13.00021373-4, de 10/12/2013, será desconsiderada pelo fato de ter sido protocolada no balcão sendo que estes autos são virtuais. Providencie o interessado o correto peticionamento eletrônico da referida petição, no prazo de 5 (cinco) dias, se deseja sua apreciação. - ADV: RICARDO MARTINS AMORIM (OAB 216762/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1066370-81.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - JOSÉ VICENTE RODRIGUEZ CASTANÕN - Jeffersson Otaviano de Souza Silva - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Camarajibe, 66, quarto 10, no dia 29/11/2013, tendo aí procedido a CITAÇÃO do Sr. JEFFERSSON OTAVIANO DE SOUZA SILVA, que ficou bem ciente do mandado que lhe li, exarando sua assinatura ao pé do mesmo e a seguir aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Nº DA GUIA: 000278746 VALOR A SER LEVANTADO: R$ 16,95 - ADV: JURANDYR MARIANO (OAB 48256/SP)

Processo 1066370-81.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - JOSÉ VICENTE RODRIGUEZ CASTANÕN - Jeffersson Otaviano de Souza Silva - Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fl. 32 (requerido deixou de apresentar contestação), em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: JURANDYR MARIANO (OAB 48256/SP)

Processo 1070254-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jose Cretella Neto - Vera Elisete Vera Livero Callegari - Fica intimado a parte a protocolar novamente a petição de 10/01/2014 às 17:39:54 com o protocolo de nº WJMJ 14.400110157-6 nestes autos. - ADV: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 172210/SP), VERA ELISETE VERA LIVERO (OAB 139009/SP)

Processo 1070980-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - MARIA LUCIA DA SILVA - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Rejeito os embargos porquanto manifestamente infringentes. Preservado entendimento contrário, a questão arguida desafia recurso adequado, na forma da lei processual. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1071822-72.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Decio Francisco Leite da Costa - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício endereçado ao Banco Central do Brasil. Se for o caso e houve requerimento, autorizo a expedição de ofício em reiteração, com prazo de 15 dias para resposta. Intime-se. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA (OAB 221798/SP)

Processo 1072599-57.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - ELIZABETH RACY ZARIF - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Tendo em vista a suspensão deste cumprimento de sentença, diga o devedor sobre o pedido do credor visando a liberação dos valores incontroversos. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), GLAUBER ALBIERI VIEIRA (OAB 303903/SP)

Processo 1073014-40.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Carlos Ayrton Geraldo - Ana Maria Cesar Lopes Torres - Vistos. Fls. 215/222: vista à parte contrária. Advirto às partes que enquanto não pararem de juntar petições e documentos a todo o tempo, de forma impertinente e inoportuna, prejudicando o andamento do feito e a rotina dos trabalhos no cartório e no gabinete do juiz, nenhuma decisão de mérito será proferida, nem tampouco haverá andamento processual tendente à finalização do imbróglio causado pelas partes. Isto porque cada vez que os autos estão preparados para a conclusão nova petição surge com argumentos confusos e a piorar ainda mais o nível de litigância entre as partes. Intime-se. - ADV: GIL TORRES DE LEMOS JACOB (OAB 162284/SP), CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO (OAB 52321/SP), MARILENA DE CARVALHO VIANNA (OAB 55586/SP)

Processo 1075089-52.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - JOAO ANTONIO PELEGRINO - - MARIA SANTANA DOS SANTOS PELEGRINO - ALVORADA CARTÕES DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - FINASA - GRUPO BRADESCO - Vistos. Fls. 83/84: remeto-me à decisão de fls. 80/81. Int. - ADV: ALISON RODRIGO LIMONI (OAB 224652/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1075826-55.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - ROVILSSE RIBEIRO DA SILVA - Ciência ao autor da disponibilização do(s) ofício(s) no site do Tribunal de Justiça, devendo o mesmo providenciar sua impressão e protocolo, bem como comprovar a efetivação dessa providência, nos autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RICARDO TAVARES DOS REIS (OAB 283231/SP)

Processo 1080320-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ELOIDE SOARES DE LIMA ARMARINHOS - ME - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº

100.2013/110629-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Prestes Maia, e ai sendo, deixei de citar Eloide Soares de Lima Armarinhos -ME, uma vez que não localizei o nº indicado, 656. A numeração da avenida é regular, localizei o imóvel de nº 666 onde havia um shopping popular, hoje desativado e disponível para locação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1080320-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ELOIDE SOARES DE LIMA ARMARINHOS - ME - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.35 do mandado nº 100.2013/110629-4. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1080408-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - EMPARSANCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115241-5 dirigi-me ao endereço: Gomes de Carvalho, 1666, 10° andar, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a empresa requerida, pois fui informado pela recepcionista Sra. Bianca de que mudou-se do local há cerca de 03 meses, desconhecendo atual endereço. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO (OAB 208393/SP)

Processo 1080408-98.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - EMPARSANCO S/A - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.37 do mandado nº 100.2013/115241-5. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO (OAB 208393/SP)

Processo 1081498-44.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - FRANCISCO PEREIRA NANTES NETO - - JOAQUIM HENRIQUE FERREIRA - - MARCIANO MARTINS NANTES NETO - - MASSUO SACUNO - - PEDRO PAULO MARRONI - - RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA - - RODRIGO MASSUO SACUNO - - TETSUO ONO - ALVORADA CARTÕES DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - FINASA - GRUPO BRADESCO - Vistos. No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: “a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública” E ressaltou: “a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo” Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), ANDRE LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB 119384/SP)

Processo 1082123-78.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jose Del Arco - - Jose Domingos Filho - - Regina Silva Monteleone - - Riccardo Nardini - Alvorada Cartões - Crédito , Financiamento e Investimento S/A - Vistos. No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: “a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública” E ressaltou: “a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo” Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1082152-31.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Adauto Donizetti dos Santos Menino - - Aparecida de Lourdes Roncador - - Bento Edson Franco - - Joao Estevam Medina - - Marlene Vera de Lima - - Natal Martins Castanheira - - Valdemir Aparecido Garbin - Alvorada Cartões - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. No Recurso Especial n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: “a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública” E ressaltou: “a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo” Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP)

Processo 1082199-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Damaris de Souza Antunes - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113986-9 dirigi-me ao endereço: Rua: João Bricola , 67 - Centro, em São Paulo-SP., e aí sendo, DEIXEI DE CITAR DAMARIS DE SOUZA ANTUNES, pelo motivo de ter sido informada pelo segurança, Oziel Pereira de Souza, que ali funcionava um mini shopping center, e atualmente o local encontra-se vazio, passando por reformas; sendo que a ré é desconhecida no local. Diante o exposto devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), DANIEL CALLEJON BARANI (OAB 242557/SP)

Processo 1082199-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Damaris de Souza Antunes - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.34 do mandado nº 100.2013/113986-9. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), DANIEL CALLEJON BARANI (OAB 242557/SP)

Processo 1082279-66.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Maria Marques Lopes - Alvorada Cartoes Credito Financiamento e Investimento S.A -Grupo Bradesco S.A| - Vistos. No Recurso Especial

n. 1.370.899-SP, que trata do pagamento de expurgos inflacionários, o Ministro Sidnei Beneti determinou, sob o regime do art. 543-C, CPC: "a suspensão dos recursos que versem sobre o termo inicial para a incidência dos juros moratórios nas sentenças genéricas proferidas em ação civil pública" E ressaltou: "a) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão relativa ao termo inicial dos juros de mora tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva...c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo" Todas as habilitações, sem exceção, dessa ação civil pública, discutem, como tema relevante, a incidência dos juros moratórios. Logo, todas as habilitações, ainda sem decisão definitiva (transitada em julgado), deverão ser imediatamente suspensas, sem a análise de nenhuma outra manifestação. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO NEMET (OAB 260901/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP)

Processo 1082283-06.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Infratec Infra Estrutura Tecnica de Sist - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113809-9 dirigi-me ao Avenida nove de Julho, 4024, e aí sendo DEIXEI DE REINTEGRAR E CITAR a empresa requerida, pois o advogado não forneceu meios para a diligência. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1082283-06.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Infratec Infra Estrutura Tecnica de Sist - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.40 do mandado nº 100.2013/113809-9. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1083602-09.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - IMPACT PROMOÇÕES LTDA - - NORBERTO FATIO - - FABIO RIBEIRO VALLIM - - MARIA INES DE LIMA FATIO - - VERA MARIA MARTINS DE ALMEIDA VALLIM - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento de eventuais embargos à execução. Advirto que o insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial de justiça intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668 do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial de justiça devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando desde já deferidos os benefícios do artigo 172, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1085686-80.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - ED & VP Acessórios de Moda LTDA ME - - Daniela Bastos de Souza - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116113-9 dirigi-me ao endereço: Rua Frei Caneca 569, onde constatei que funciona o Shopping Frei Caneca, existindo no local mais de 100 lojas, não tendo conseguido localizar a empresa ré. Solicito assim que informe o autor o endereço completo com o número da loja onde fica a empresa ré para realização de novas diligências. PARA REDISTRIBUIÇÃO: RUA EDMUNDO AMARAL VALENTE, 91 APTO. 22-A CEP 05782-400 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 1085686-80.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - ED & VP Acessórios de Moda LTDA ME - - Daniela Bastos de Souza - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.29 do mandado nº 100.2013/116113-9 Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1085851-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PAUL CLUB RESIDENCE - Alexander Kuramochi - - Luciane Ueda Kuramochi - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116117-1 dirigi-me ao endereço: Av. Lins de Vasconcelos, 2999 e sendo aí DEIXEI DE CITAR os executados, tendo em vista ter sido informada pela porteira Elisete, que os referidos réus são proprietários de várias unidades, mas não residem lá. Devolvo ao cartório parta os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP), LEANDRO LEONEL DE OLIVEIRA (OAB 279133/SP)

Processo 1085851-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PAUL CLUB RESIDENCE - Alexander Kuramochi - - Luciane Ueda Kuramochi - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.105 do mandado nº 100.2013/116117-1. Informando endereço completo e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: LEANDRO LEONEL DE OLIVEIRA (OAB 279133/SP), ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1087175-55.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - MARIA VALDETE DOS SANTOS - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Vistos. Fls. 120/123: conheço em parte dos embargos de declaração e nesta parte os acolho tão somente para corrigir o erro de digitação constante da fundamentação, pois onde constou "o banco exibiu

os extratos bancários requeridos pela autora" passa a constar "o requerido exibiu a maior parte dos documentos indicados pela autora na inicial", mantendo-se, no mais, inalterada a sentença. Deixo de conhecer as demais matérias suscitadas nos embargos de declaração por serem próprias de recurso. P.R.I. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1087188-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - TIM CELULAR S/A - Empresa Brasileira de Soluções, Industria, Importação, Exportação e Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/116151-1, dirigi-me a Rua Helena nº 285, conjunto 111, e ali sendo, deixei de citar a requerida Empresa Brasileira de Soluções, Industria, Importação, Exportação e Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda., em virtude de ter sido informado pelo Sr. Pedro, porteiro do edifício, de que a mesma não esta mais estabelecida no local e que dali se mudou há mais de dois. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1087188-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - TIM CELULAR S/A - Empresa Brasileira de Soluções, Industria, Importação, Exportação e Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.50 do mandado nº 100.2013/116151-1. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1092675-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - ME - - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/122675-3 dirigi-me ao endereço: Rua Santa Ifigênia, 600, Still Shop 600,, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a empresa Milene Aparecida Martins Chagas - ME, pois a mesma não se encontra estabelecida no endereço declinado. Certifico que no local existem inúmeros boxes, inclusive vários desocupados, sendo que comerciantes ali estabelecidos, bem como funcionários do shopping, alegaram desconhecer a empresa executada e sua titular . Face ao exposto baixo o respeitável mandado em cartório ficando no aguardo de futuras determinações.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1092675-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - ME - - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/122676-1 dirigi-me ao endereço: rua Marques Malheiro, 68, Vila Constança, e aí sendo, deixei de citar Milene Aparecida Martins Chagas, uma vez que, neste endereço, não logrei êxito em ser atendida por alguém no local, sendo que se trata de imóvel localizado nos fundos, com acesso por um corredor que é fechado por um portão de ferro inteiriço, o que impossibilita avistar o imóvel, não havendo campainha na entrada. Bati palmas e no portão por várias vezes, mas, ninguém atendeu. Procurei me informar nos vizinhos das casas nºs 62 e 70, contudo, a ré foi dada como pessoa desconhecida por ali. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1092675-05.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - ME - - MILENE APARECIDA MARTINS CHAGAS - Tendo em vista as certidões negativas dos Oficiais de Justiça de fls. 39 e 40, referente ao mandado nº 100.2013/122676-1 e 2013/122675-3, manifeste-se o autor, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento/ extinção. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1096821-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - ISABELA DA SILVA REZENDE - ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - - Cruz Azul Saúde e Educação - - JANNY KARLA COSTA E SILVA - - FABIO DE SOMONE PICOLLI - - GLAUCIA T. FINOTI SEIXAS - Ciência ao Autor quanto aos documentos encartados às fls. 336/374 dos autos, sobre os quais deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do que preceitua o Art. 398 do CPC. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP)

Processo 1097921-79.2013.8.26.0100 - Notificação - Rescisão / Resolução - BOO SUNG OH - - EUNG SIL OH MARQUES - JESS OVILDO TOLEDO DE CASTRO MAIOLLE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128964-0 dirigi-me á Rua Conselheiro Nébias nº 1158, apto 24, Campos Elíseos, aí sendo, nas diligências realizadas em dias e horários diferentes, não logrei êxito encontrar o requerido pessoalmente. Na portaria do Edifício União, fui atendido por seu porteiro Sr. Silvio, informando que ele mora no imóvel, porém, não tem horário certo para ali estar ou chegar, razão pela qual, decorrido o prazo regulamentar nos termos do Prov. 8/85, devolvo- a cartório para os devidos fins. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 1097921-79.2013.8.26.0100 - Notificação - Rescisão / Resolução - BOO SUNG OH - - EUNG SIL OH MARQUES - JESS OVILDO TOLEDO DE CASTRO MAIOLLE - Fica intimado o autor a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.21 do mandado nº 100.2013/128964-0. Informando novo endereço com CEP e recolhendo-se as custas novamente. - ADV: TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 1102152-52.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - QUALICENTER PALMILHAS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - SÉRGIO LUIZ SILVA EPP - Vistos. Fl. 15: Defiro o prazo requerido de 10 dias. Após, no silêncio, conclusos para extinção. Int. - ADV: FABIO CHEBEL CHIADI (OAB 200084/SP)

Processo 1102828-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARCO AURELIO GOIS DOS SANTOS - CÍCERO LEONARDO BARROS - Manifeste-se a Autora acerca do Comprovante de Entrega Postal Negativo (fl.28), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Extinção/Arquivamento. - ADV: VITOR HUGO MAUTONE (OAB 174067/SP)

Processo 1106046-36.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - IMOBILIÁRIA SÃO LOURENÇO LTDA. - - V.M.A. S/A. - - Nagib Chohfi - - Raul Chohfi - - Antonio Cury - Ysabel Choquehuayta Palomino - - Juvenal Baca Quispe - Comprove o Autor, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas para a expedição de Carta / Mandado para a citação do(s) Réu(s). - ADV: VALERIA BAURICH (OAB 132252/SP)

Processo 1106221-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Atos Unilaterais - CÉLIO DA SILVA SOUZA - BANCO DO BRASIL S. A. - Ciência ao autor da disponibilização do(s) ofício(s) no site do Tribunal de Justiça, devendo o mesmo providenciar sua impressão e protocolo, bem como comprovar a efetivação dessa providência, nos autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LUCIENE ALVES DE LIMA (OAB 240211/SP)

37ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA CARDOSO DOS REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0025273-41.2001.8.26.0100 (583.00.2001.025273) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Confederação Nacional da Agricultura - Cna - José Frederico Meinberg - Vistos. Diante do certificado às fls.177, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS (OAB 71893/SP), MARCELLO BACCI DE MELO (OAB 139795/SP), ADRIANA MONTEIRO FALEIROS (OAB 160372/SP), ADILSON CABRAL (OAB 181509/SP), WILLIAM MARCOS (OAB 52711/SP), LUCINES SANTO CORREA (OAB 92463/SP)

Processo 0049851-48.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Pedro Carlos Canalli - Banco do Brasil S.A. - - Economus Instituto de Seguridade Social - Vistos. Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se ciência aos réus dos documentos juntados aos autos pelo autor. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, e informem se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: ISABEL PEIXOTO VIANA (OAB 310304/SP), FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB 220411/SP), LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO (OAB 157625/SP)

Processo 0059796-93.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - B. C. S/A - E. E. S.A - - E. T. R. - - E. P. LTDA - Fls.1.022/1.023: entendo que o pedido merece acolhimento, na medida em que nada obsta ao levantamento dos valores constritos nos autos em favor do exequente, sem prejuízo do posterior cumprimento dos demais tópicos da decisão de fls.1.017. Assim, expeça-se guia de levantamento dos valores bloqueados nos autos em favor do exequente, com celeridade. Intime-se. - ADV: MARIA INÊS MURGEL (OAB 064029/MG), LUARA KARLA BRUNHEROTTI ZOLA (OAB 285438/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)

Processo 0071570-38.2003.8.26.0100 (583.00.2003.071570) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - AUTARIS ALMACHAR - Reginaldo Zeferino da Silva - AUTARIS ALMACHAR - Vistos. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GALLEGO (OAB 102075/SP), AUTARIS ALMACHAR (OAB 53668/SP), SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI (OAB 77585/SP)

Processo 0072746-37.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Rodrigo Costa Nicolau da Silva - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Informe o exequente se o depósito de fls. 112 (R$ 8.427,54), satisfaz a pretensão; em caso negativo, deverá juntar o cálculo do saldo devedor. Anote-se que o silêncio implicará anuência ao valor depositado e extinção pelo pagamento. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), JUVENAL DA SILVA (OAB 104709/SP)

Processo 0101760-08.2008.8.26.0100 (583.00.2008.101760) - Procedimento Sumário - Serviços Hospitalares - Associação de Beneficiência e Filantropia São Cristovão - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da Contestação ofertada. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO DO AMARAL (OAB 93195/SP), LUCAS BASTA (OAB 168214/SP)

Processo 0105585-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.105585) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Carmosina Judite da Silva Confecções Epp - - Carmosina Judite da Silva - Vistos. Fl. 110: indefiro, uma vez que os executados ainda não foram intimados da penhora. Dessa forma, cumpra a Serventia o quinto parágrafo da decisão de fls. 103, providenciando a intimação dos executados, por mandado, da penhora da quantia bloqueada. Int. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0119776-68.2012.8.26.0100 (583.00.2012.119776) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Eurico Martins Filho - Sulamérica Saúde S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 251/271. Outrossim, informe o réu se o ofício de fls. 272 refere-se ao valor do depósito da condenação. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), CAROLINA CRUZ MC CARDELL (OAB 283176/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0120849-75.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120849) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Serviços de Estacionamento Blue Park Ltda Me - Adriano Gonçalves Silva - Excelentíssimo Senhor Doutor Relator, Pelo presente tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações específicas requisitadas por ofício, relativamente ao agravo de instrumento n.º 2066651-29.2013.8.26.0000, no qual figura como agravante Serviços de Estacionamento Blue Park Ltda ME e, como agravado, Adriano Gonçalves Silva. O agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Determinei nesta data o cumprimento da decisão de Vossa Excelência. Ressalto que mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalto ainda que acolhi a prova produzida pelo réu e não a do autor, por considerar esta inverossímil, tendo em vista que aponta valor bem inferior à própria oferta efetuada na petição inicial. Na petição inicial o autor ofereceu o mesmo valor do aluguel ajustado em agosto de 2011, vale dizer: R$ 24.000,00 (fls. 4, 6 e 36/38). A petição inicial não foi instruída com a avaliação atualizada. A contestação foi instruída com várias avaliações (fls. 159/166). A pesquisa extraída da internet sobre imóvel na mesma região, juntada aos autos pelo autor com a réplica, informou que o aluguel de mercado varia entre R$ 7.000,00 a R$ 10.000,00 (fls. 254/256). Após a réplica o réu juntou aos autos avaliação fundamentada do imóvel, objeto da lide (fls. 268/312), que foi acolhida na decisão de saneamento do processo pelos motivos nela esposados. Ressalto que após a juntada do documento foi cumprido o disposto no art. 398 do CPC (fls. 313). O processo aguarda a realização da perícia determinada na decisão de saneamento do processo. Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de Instrumento em epígrafe, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos complementares, inclusive para remessa das cópias das peças mencionadas neste ofício, se necessário. - ADV: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA (OAB 194553/SP), JOSE DIOGO BASTOS NETO (OAB 84209/SP)

Processo 0120849-75.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120849) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Serviços de Estacionamento Blue Park Ltda Me - Adriano Gonçalves Silva - DECISÃO Processo nº: Classe - Assunto - Locação de Imóvel :Serviços de Estacionamento Blue Park Ltda Me :Adriano Gonçalves Silva Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Cardoso dos Reis Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porém deixo de acolhê-los, porque a decisão embargada não contém omissão, contradição nem obscuridade. Na verdade, a parte embargante se insurge contra o teor da decisão, que deverá ser objeto de

discussão por meio da via processual adequada. Ressalto que ao decidir o órgão julgador não precisa responder questionário das partes nem se manifestar sobre todos os seus argumentos. Nesse sentido: "O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio? (STJ - 1ª T., Al. 169.0730-SP - AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.8.98, p. 44). Mantenho a decisão tal como lançada. Encaminhe-se as informações à Instância Superior e intime-se o Perito nomeado para o cumprimento do encargo. Intime-se. São Paulo, de 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA (OAB 194553/SP), JOSE DIOGO BASTOS NETO (OAB 84209/SP)

Processo 0123753-73.2009.8.26.0100 (583.00.2009.123753) - Monitória - Cheque - Essen Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 107). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 0124704-33.2010.8.26.0100 (583.00.2010.124704) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cidelina Pereira Silva - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência do Laudo do IMESC. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: CARLOS ALBERTO DE BASTOS (OAB 104455/SP), JUAREZ VIEGAS PRINCE (OAB 222314/SP)

Processo 0128757-86.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128757) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Pueri Domus Escola Experimental Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Autos em Cartório aguardando manifestação da parte interessada. Prazo: 30 dias. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. - ADV: MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS (OAB 163059/SP), ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

Processo 0136406-54.2002.8.26.0100 (583.00.2002.136406) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Paulo Platero de Moura - Elevadores Otis Ltda - - Hsbc Seguros - Mediservice Assistêrncia Médica - Hospitalar - Providencie o interessado(a) a retirada do mandado de levantamento já expedido. - ADV: LUIZ FRANCISCO B DE CAMARGO FILHO (OAB 128438/SP), JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), LEONARDO RODRIGUES CARVALHO (OAB 292614/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB 109098/SP)

Processo 0138006-66.2009.8.26.0100 (583.00.2009.138006) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Abn Amro Real S.a - Industria e Comercio Royal Flex Ltda - - José Leon - Vistos. Fls. 154: primeiramente diga a parte contrária se o acordo foi efetivamente realizado. Após, tornem para homologação. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0139684-48.2011.8.26.0100 (583.00.2011.139684) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Erica do Nascimento - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Providencie o interessado(a) a retirada do mandado de levantamento já expedido. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP)

Processo 0141990-53.2012.8.26.0100 (583.00.2012.141990) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Tropical Gasolina e Serviços Automotivos Ltda - Maria Thereza Adele Robba - - Mafapa Administração e Participações Ltda - - Raízen Combustíveis S/A - Vistos. Com efeito, o caso vertente não se enquadra nas hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigos 329 e 330). Não há nulidade a sanar ou irregularidade a suprir e estão presentes, por ora, as condições da ação e os pressupostos processuais. De início, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque não estão presentes no caso vertente quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC, cujo rol é taxativo. Os fatos foram adequadamente descritos pela parte autora, tanto que impugnados de forma específica na contestação, e deles decorre de forma lógica o pedido. O interesse processual da autora está consubstanciado pela resistência das rés à pretensão deduzida em Juízo. O restante da matéria alegada na contestação se refere ao mérito da lide, razão pela qual será analisada na sentença. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, porque as partes não manifestaram interesse em relação à medida. Declaro, pois, o processo saneado. Fixo como ponto controvertido o valor de mercado do aluguel, objeto da lide. Para comprová-lo defiro a produção de prova pericial, exclusivamente. Para realizar a prova pericial nomeio o Senhor Walmir Pereira Modotti, que no prazo de dez dias deverá estimar seus honorários. Ressalto, desde já, que os honorários do Senhor Perito ficarão a cargo da autora. Fixo o prazo de cinco dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Informe o Senhor Perito oportunamente a data, horário e local da realização da perícia. Após, providencie a Serventia a intimação das partes. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELLATO (OAB 56208/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), ANTONIO AUGUSTO PILOTTO DO NASCIMENTO (OAB 140449/SP)

Processo 0142534-46.2009.8.26.0100 (583.00.2009.142534) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Cacique S/a. - Cooperativa Agricola Mista do Vale do Mogi Guaçu - - Carlos Roberto Garcia - - Roberto Fregonesi Biagi - - Mc Descalvado Engenharia Ltda - Vistos. Ciência aos executados, no prazo de 05 dias, do documento juntado às fls. 245/260 (artigo 398 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO (OAB 149276/SP), VARNEY CORADINI (OAB 121140/SP), ANDRE MENDONCA LUZ (OAB 139116/SP), CELIO FIGUEIRA DA COSTA (OAB 39446/SP), EVERALDO PERNA (OAB 245814/SP)

Processo 0143673-67.2008.8.26.0100 (583.00.2008.143673) - Habeas Data - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Claudio Antonio Cavol - - Transportes Cavol Ltda - - Dionisio Cavol - Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do autor (fls. 81) e, em razão disso, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o processo com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arca o autor com as custas e despesas processuais, não sendo caso de arbitrar honorários advocatícios ante a ausência de citação. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se. P. R. I. C. - ADV: GLAUCY MARA DE FREITAS FELIPE (OAB 112941/SP), JOÃO LUIZ AGUION (OAB 28587/SP)

Processo 0148022-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.148022) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Greco Administração de Bens S/c Ltda - Formula Comércio de Rolamentos Ltda e outro - NOTA DO CARTORIO - MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE CERTIDÃO DO CARTORIO DE FL. 67. (NÃO CITAÇÃO DE FORMULA COM) - ADV: FABIANO CARDOSO ZILINSKAS (OAB 154608/SP)

Processo 0151873-34.2006.8.26.0100 (583.00.2006.151873) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Novodisc Mídia Digital Ltda - Di Press Gráfica e Editora Ltda e outros - Vistos. 1. Fls. 425: indefiro a expedição de ofício, posto que a diligência incumbe à parte. 2. No mais, nos termos do provimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura nº 1.826/10, publicado no D. J. E. de 21.10.2010, p. 01 e 02, e do comunicado nº 170/2011 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26.04.2011, p. 01, recolha o interessado em guia própria (FEDTJ código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD" o valor referente às despesas necessárias à prática do(s) ato(s) requerido(s): R$ 11,00 para pesquisa de declarações de rendimentos, pelos cinco últimos anos, se pessoa física e R$ 11,00 por cada exercício fiscal, se pessoa jurídica identificando este processo no campo "histórico" no ato do preenchimento, juntando-se aos autos a via autenticada original, bem como informe o CPF/CNPJ atualizado da(s) parte(s) pesquisada(s). Aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, arquivem-se no aguardo de útil provocação. 3. Recolhidas, proceda-se via on line. Int. - ADV: GISELE CRUSCA (OAB 203904/SP), MANUELA VASQUES LEMOS HRYSEWICZ (OAB 211625/SP), SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO (OAB 180889/SP)

Processo 0152028-27.2012.8.26.0100 (583.00.2012.152028) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Morumbi Comércio de Sorvetes Ltda Epp - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 79). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: ANA PAULA MIRANDA SILVA SIQUEIRA (OAB 81638/MG)

Processo 0155934-93.2010.8.26.0100 (583.00.2010.155934) - Monitória - Cheque - Rinaldo Croce - Maria Cristina Gutervile Giachetta - Vistos. Fls. 74: defiro mediante carga em livro próprio. Aguarde-se por 10 dias. No silêncio, intime-se a parte autora, pela imprensa oficial e na pessoa de seu patrono, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. - ADV: LUIS GUSTAVO MOROZINI (OAB 278798/SP), IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA (OAB 227653/SP), ISRAEL FAIOTE BITTAR (OAB 153040/SP)

Processo 0156874-92.2009.8.26.0100 (583.00.2009.156874) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Yewa Agricultura e Administração S/A - Paulo César de Moura Meneses - Me e outro - Vistos. Ante a certidão de fls. 299, manifeste-se o polo ativo em termos de prosseguimento. Prazo: 05 dias. No silêncio, fica a parte autora intimada, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, a se manifestar em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. - ADV: VINICIUS TADEU CAMPANILE (OAB 122224/SP), ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS (OAB 243395/SP)

Processo 0157002-10.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157002) - Monitória - Compromisso - Fundação São Paulo - Thiago Henrique Nogueira Y. Slassaland e outro - NOTA DO CARTORIO - PROVIDENCIE O ADVOGADO A RETIRADA DA PRECATORIA EM CARTORIO. - ADV: CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0158332-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158332) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ivonete Marinho dos Santos - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Ciência do Ar de intimação da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico para a audiência designada para 22/01/2014, às 14:00h, na sala 1.215, do Fórum João Mendes Júnior, que retornou negativo. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), GILMAR XAVIER ALVES (OAB 268937/SP), MARCOS MARINHO DOS SANTOS (OAB 316845/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 0159654-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159654) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Associação dos Adquirentes de Lotes Em Aruã - Agnaldo Augusto da Silva - Vistos. Fls. 119/121: antes da análise do pedido de bloqueio, diga a parte exequente acerca da petição de fls. 115/118. Prazo: 05 dias. Não havendo concordância, apresente a exequente planilha atualizada do débito pretendido. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ADRIANA ZORIO MARGUTI (OAB 226413/SP), MARINA SILVA REIS (OAB 131769/SP)

Processo 0161988-75.2010.8.26.0100 (583.00.2010.161988) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Marina Aguirre Bueno de Azevedo - Pacto Factoring Fomento Mercantil - Vistos. Fls. 146/147: ante a certidão de fls. 151, providencie o executado sua regularização processual, devendo juntar aos autos contrato social e procuração, nos termos da decisão de fls. 144. Prazo: 05 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP), UMBERTO DE BRITO (OAB 178509/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP)

Processo 0163305-11.2010.8.26.0100 (583.00.2010.163305) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Brenda Lee Harris Paterno Carneiro - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 146). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: PRISCILA CORADI DE SANTANA (OAB 264321/SP)

Processo 0163450-96.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163450) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Escola Infantil Sol da Vila S/c Ltda Me - Amizade Moveis Industria e Comercio de Moveis para Escritorio e Escola Ltda - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, ou manifestem expressa concordância com o julgamento antecipado da lide. Prazo: 05 dias, quando também deverão externar eventual interesse na conciliação. Anoto que o silêncio implicará aquiescência à solução do feito nesta fase. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), EDER TOKIO ASATO (OAB 123844/SP), MARINA HOLTZ GUERREIRO (OAB 268671/SP), VÂNIA VIEIRA CORTEZ TOBIAS (OAB 294841/SP)

Processo 0165720-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.165720) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Sao Rafael Industria e Comercio Ltda - Fiorentini Maquinas Perfiladoras Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da estimativa de honorários (fls.255/260). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA (OAB 114875/SP), ALEXANDRE SAULO DE SOUZA (OAB 222439/SP), RODRIGO DA SILVA ANZALONI (OAB 195120/SP)

Processo 0167743-51.2008.8.26.0100 (583.00.2008.167743) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Ione Leandro de Queiroga - Banco Safra S/A - Vistos. Cadastre-se o feito como execução de sentença. Intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, para pagar a quantia certa apontada (R$ 4.803,80 fls. 161, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DIONILIO APARECIDO PEREIRA (OAB 243200/SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), FERNANDO FERNANDES CHAGAS (OAB 254645/SP)

Processo 0168154-94.2008.8.26.0100 (583.00.2008.168154) - Procedimento Sumário - Compromisso - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo- Cabesp - Mauro Aparecido Gonçalves Dias - Vistos. 1. Cadastre-se o feito como execução de sentença. 2. Intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, para pagar a quantia certa apontada (R$ 5.904,21 fls. 173, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15

dias. Int. - ADV: MARIA ELISA PEÇANHA (OAB 179881/SP), ELAINE APARECIDA LAPELLIGRINI PETRI (OAB 262624/SP), ANTONIO MANOEL LEITE (OAB 26031/SP), NEUZA TERESA DA LUZ (OAB 180743/SP)

Processo 0169822-32.2010.8.26.0100 (583.00.2010.169822) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Cesar Augusto da Silva - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 236: recebo o agravo retido. Anote-se a interposição. Ciência à parte contrária para, querendo, ofertar contraminuta no prazo de 10 dias (CPC, art. 523, §2º). No mais, apresente o requerido o original do contrato, conforme determinado às fls. 233. Após, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 0170412-77.2008.8.26.0100 (583.00.2008.170412) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Manoel Gonçalves - J. Bosco Vieira Comercio de Componentes Eletronicos Me - - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Vistos. Fl. 278: indefiro a expedição de ofício ao banco depositário por falta de amparo legal. Dessa forma, expeça-se o mandado de levantamento do valor de R$ 7.004,36, em favor da executada, em nome da Dra. Rosangela do Carmo Ramos Manzano (OAB/SP 296.940). Int. - ADV: DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 222845/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB 206672/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0178753-87.2011.8.26.0100 (583.00.2011.178753) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência do AR negativo (fls. 60). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0179252-71.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179252) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Eduardo José Maluf - Jucileine dos Santos - - Gilderlei Lima dos Santos - Vistos. Fls. 101: indefiro o pedido, porque integram o polo passivo pessoas físicas. No silêncio, intime-se a parte autora, pela imprensa oficial e na pessoa de seu patrono, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. - ADV: SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES (OAB 203552/SP), ALESSANDRA NUNES PECHER (OAB 176568/SP)

Processo 0179253-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179253) - Monitória - Cheque - Eduardo José Maluf - G Lima do Santos - Me - Vistos. Fls. 80: razão assiste a parte. Conforme fls. 49, o próprio antigo patrono acostou aos autos substabelecimento sem reservas a presente patrona, motivo pelo qual não deve mais representar a parte na presente demanda. Posto isto, desentranhe-se petição de fls. 73/76, uma vez que subscrita por pessoa sem procuração nos autos. Outrossim, certifique a Serventia o decurso de prazo para apresentação de defesa pelo réu e, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES (OAB 203552/SP), CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 220507/SP), ALESSANDRA NUNES PECHER (OAB 176568/SP)

Processo 0182134-45.2007.8.26.0100 (583.00.2007.182134) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/a. - El Shalom Serviços e Transportes Ltda. Me e outros - Vistos. Fls. 281/291: recebo a apelação em seus regulares efeitos, sobretudo o devolutivo e o suspensivo. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Mesmo sem elas, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: IZABEL CRISTINA VIEIRA GALLO (OAB 148768/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0183730-93.2009.8.26.0100 (583.00.2009.183730) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 152). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0184579-60.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184579) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda - Hélder de Oliveira Santos - NOTA DO CARTORIO - COMPROVE A AUTORA A DISTRIBUIÇÃO E ANDAMENTO DA CARTA PRECATORIA PARA SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0185982-64.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185982) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Jusimar Monteiro da Costa - Reinaldo de Oliveira Borges - - Vanderlei Batista da Silva - Vistos. Ante o teor da manifestação de fls. 118, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 111/112) e, em razão disso, com resolução de mérito, JULGO EXTINTO o processo com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I.C - ADV: REINALDO DE OLIVEIRA BORGES (OAB 105755/SP), VANDERLEI BATISTA DA SILVA (OAB 109942/SP), PAULO FLAVIO MENEGUELLI JUNIOR (OAB 240308/SP)

Processo 0188702-09.2009.8.26.0100 (583.00.2009.188702) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Trendbank S/A Banco de Fomento - Metalbel Metalbril Indústria Metalúrgica Ltda e outro - Vistos. Fls. 299: aguarde-se comunicação oficial quanto ao resultado do agravo de instrumento. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido. Sem prejuízo, tendo em vista fls. 312, cumpra-se item 2 do despacho de fls. 295. Int. - ADV: AIRTON PEREIRA SIQUEIRA (OAB 216257/SP), RICARDO JOSE DA SILVA (OAB 312285/SP), FLAVIA VICENTIN ALOZEM (OAB 256933/SP), VANDERLEI LUIS WILDNER (OAB 158440/SP), BRUNA BETOLI BEZERRA (OAB 234952/SP), BERENICE ZALMORA GARCIA (OAB 103533/SP)

Processo 0191393-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.191393) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Alex Lima Cardoso - Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. ALEX LIMA CARDOSO propôs a presente AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO contra AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (GRUPO SANTANDER). Alegou, em resumo, que, através de contrato de alienação fiduciária dividido em 48 parcelas de R$ 437,53 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) para aquisição de veículo automotor declinado na inicial. Postulou a exclusão dos encargos administrativos de caráter abusivo e potestativo. Apresentando planilha unilateral, requereu a revisão das parcelas que deverão ser pagas no total de R$ 362,63 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) de acordo com seus cálculos. Juntou documentos (fls.10/25). Regularmente citado, o Banco-réu ofereceu defesa na modalidade de contestação às fls.29/70, e, em linhas gerais, contrariou a tese do autor e sustentou que o contrato de financiamento está de acordo com o ordenamento positivo vigente em conformidade com os ditames da lei não havendo que se falar em abusividade dos encargos cobrados, bem como está ausente qualquer espécie de desequilíbrio contratual. Réplica às fls.94/105. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto se trata de questão exclusivamente de direito que dispensa dilação probatória a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não sendo necessária a realização de prova pericial para a formação do juízo de convicção do Estado-Juiz. Inicialmente releva notar que pedido é o elemento identificador da ação que pode ser encontrado no próprio conceito de parte, quando se afirma que é autor quem pede e réu

contra quem se pede a tutela jurisdicional. Toda demanda ajuizada deve conter o pedido de determinada providência objetivada pelo autor, que visa a impô-la ao réu. Ora, o autor não traz para apreciação do juiz toda controvérsia que tem com o réu. Do conflito de interesse entre ambos só é objeto da ação aquilo que vem delimitado pelo pedido formulado. O que não constou do pedido não pode ser conhecido e decidido, sob pena de nulidade da decisão proferida. É por isso que o nosso Código de Processo Civil, quando trata do objeto da ação, lhe dá o nome de pedido. Pode-se dizer, pois, com Antonio Carlos Marcato, que 'o pedido é o objeto da ação, aquilo que se pede ao juiz, a matéria objeto do provimento jurisdicional". Em outros termos, quando alguém se vê obrigado a acionar o Poder Judiciário mediante o exercício do direito de ação, deve formular o pedido daquilo que pretende obter, sob pena de não ter seu pleito atendido. Não basta, entretanto, que o autor formule pedido na inicial. A lei exige mais. Exige que esse pedido preencha todos os requisitos por ela impostos para que possa o juiz atendê-lo. Destarte, ao propor a ação deve a parte formular pedido certo e determinado, nos exatos moldes previstos no Art. 286. Em outros termos, deve formular pedido imediato sempre determinado quanto ao tipo de provimento que pretende obter e pedido mediato que identifique o bem da vida que deve ser objeto da tutela prestada. As únicas exceções possíveis a tal regra dizem respeito à possibilidade de formulação de pedido relativamente indeterminado, previstas nos incisos do referido preceito. Ora, na hipótese vertente, a causa de pedir remota não autoriza a revisão do contrato. Explico. A insurgência dirige-se à teoria dos contratos bancários e não há ilegalidade nas cobranças efetuadas pela Instituição Financeira. Quanto à inversão do ônus da prova, deve-se asseverar que ainda que a relação entre as partes seja de natureza consumerista a lei 8.078/90 não tem o condão de protegê-lo integralmente. Anoto que a inversão somente poderia ser analisada, conforme o CDC, em relação a hipossuficiência da parte, esta entendida como desconhecimento técnico e informativo do contrato, não se podendo dizer que o autor seria hipossuficiente quando da assinatura do contrato ou apresentar dificuldades de compreensão, tudo dentro da regra do artigo 333 do CPC, para a demonstração de seu direito, não podendo ser a inversão embasada em mera diferença econômica existente entre as partes. Por fim, não se pode obrigar a parte contrária a produzir prova que pretende o autor, pois é seu ônus próprio. Neste sentido: 1º TAC - AI n.º 1213094-2. Conforme ensinamentos do Des. e Professor Arruda Alvim in "Manual de Direito Processual Civil", vol. 2º, "a parte não poderá fazer prova absolutamente negativa, a não ser que a prova possa ser convertida em afirmativa e, então, o problema se resolverá de conformidade com o disposto no artigo 333, I do CPC, ou seja, o autor prova fato constitutivo e o réu o fato em que se consubstancia a afirmação conducente à inocorrência do fato constitutivo". Cabe a aplicação da máxima "ônus probandi incumbit ei qui dixit". Ao contratar o financiamento com a requerida, o autor o fez com absoluta consciência dos termos contratados e das regras expressamente pactuadas expressamente previstas no corpo do contrato conforme se depreende dos documentos de fls.18/21. No mais, no tocante aos juros cobrados, é de se ressaltar que o contrato em tela é de Mútuo bancário, entendido como o empréstimo de coisas fungíveis, como dinheiro, que difere do empréstimo comum, pois neste, os juros não podem ultrapassar 12 % ao ano (D 22626/33 Lei da Usura), ao passo que, no empréstimo bancário, o limite de juros é fixado pelo Conselho MonetárioNacional que tem no Banco Central seu agente executivo (Lei 4595/64, artigo 4º, IX). Releva notar que, a mais alta Corte de Justiça desse país já revogou o art. 192 da Constituição Federal, por isso os bancos estão liberados para praticar as taxas de mercado, sendo estas anunciadas diariamente, inclusive facultando ao consumidor a escolha por este ou aquele banco que melhor taxa lhe ofereça, reforçando a livre manifestação de vontades. Conforme a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, os bancos não estão sujeitos à lei de usura, por isso, a pretensão de querer alegá-la não tem o menor cabimento, valendo conferir in RT 698/100. Neste sentido: STF RE 1609/7 Rel. Celso de Mello: "Taxa de juros reais Limite fixado em 12% - norma constitucional de eficácia limitada. Impossibilidade de aplicação imediata, pois há a necessidade da edição de Lei Complementar exigido pelo próprio texto constitucional". A jurisprudência se inclina neste sentido: JUROS Compensatórios - Contrato bancário - Financiamento com taxas e prestações pré-fixadas - Pretensão de revisão de cláusulas contratuais supostamente abusivas - Impossibilidade de limitação da taxa de juros compensatórios no patamar de 12% (doze por cento) ao ano Aplicação da Súmula Vinculante nº 7 - Cobrança de juros feita de forma correta, eis que expressamente contratada por instrumento posterior à edição da Medida Provisória nº 1963-17/2000, atualmente convertida na Lei Federal n. 10931, de 02 de agosto de 2004 Sentença de improcedência mantida Recurso não provido. (Apelação Cível n. 1.346.472-9 São Paulo 24ª Câmara de Direito Privado Relator: Jacob Valente 10.07.08 V.U. Voto n. 5438). Logo, os juros reais cobrados são perfeitamente legais. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação pelas razões acima aduzidas e CONDENO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 112,97 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 0192413-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192413) - Procedimento Sumário - Seguro - Rodrigo Eduardo de Sá - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Cadastre-se o feito como execução de sentença. Intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, para pagar a quantia certa apontada (R$ 14.257,75 fls. 72, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: RODRIGO VERBI (OAB 217070/SP), MARCELO RENAN GOLLA (OAB 292125/SP)

Processo 0193682-28.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193682) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Residencial Jabaquara V - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/sp - Vistos. CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JABAQUARA V ajuizou ação de cobrança condominial contra COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO- COHAB/SP, alegando, em síntese, que a ré é legítima proprietária do apartamento 133 do bloco 06 do condomínio autor, uma vez que logrou êxito em rescindir e retomar a posse do apartamento na ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse em face de Jomar Murilo Vieira, que se encontrava inadimplente com os encargos advindos da coisa. Aduziu, dessa forma, que a ré assumiu a obrigação de pagar as despesas condominiais vencidas e não quitadas pelo antigo morador, Jomar Murilo Vieira. Alegou que, sendo assim, a ré é devedora das despesas condominiais referentes aos meses: março/2002 até maio/2002; outubro/2002; janeiro/2003 até junho/2003, perfazendo o débito de R$ 64.709,74. A inicial veio instruída com a procuração e os documentos (fls.14/59). Concedido ao autor os benefícios de gratuidade judiciária (fls.99/115). Citada (fls.118), a ré ofertou defesa na modalidade de contestação (fls.124/136). Arguiu preliminar de prescrição e preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, aduziu, em síntese, que cabe ao JOMAR MURILO VIEIRA DIAS o pagamento do débito. Pugna pela improcedência do pedido do autor. Juntou documentos (fls.137/172). Houve réplica (fls.177/181). Instadas à produção de provas, as partes se manifestaram (fls.184 e fls.185). Audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada, ante a ausência das partes (fls.188). O julgamento foi convertido em diligência (fls.130). A parte autora juntou o documento requerido (fls.192/196). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não há necessidade de dilação probatória e se trata de matéria eminentemente de direito. Não merecem guarida as preliminares arguidas pela ré. No tocante à alegação da prescrição, noto

que as prestações cobradas são anteriores ao novo Código Civil, razão pela qual deve ser aplicado o prazo prescricional anterior. Afasto a alegação de que teria se operado a prescrição, com relação aos débitos vencidos antes da vigência do novo CC, pois o novo prazo prescricional (que inclusive se aplica aos débitos vencidos na vigência do novo CC) somente se aplica a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, caso contrário, haveria flagrante prejuízo à autora, que teria seu direito de ação absolutamente tolhido. Aplica-se analogicamente ao caso o seguinte precedente: "CONDOMÍNIO AÇÃO DE COBRANÇA PRESCRIÇÃO "Apelação cível. Ação de cobrança de cotas condominiais. Prescrição. Inteligência do art. 205 do Código Civil de 2002. 10 anos. Recurso provido. Sob a égide do novo Código Civil deve-se aplicar às ações de cobrança de despesas condominiais o prazo prescricional geral previsto no art. 205, que é de dez anos. Não há como dar guarida à sentença guerreada, pois o novo Código Civil não possui disposição específica acerca da prescrição da pretensão de cobrança de taxas condominiais, não sendo aplicável ao caso o disposto no art. 206, § 5º, I." (TJMG AC 1.0024.08.008022-9/001 14ª C.Cív. Rel. Rogério Medeiros J. 02.06.2009) A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito e com ele deve ser analisada. Pelo que se depreende dos documentos carreados aos autos, especialmente o constante às fls.165/170 (sentença proferida no processo nº 0603347-08.2008.8.26.0003), verifica-se que a requerida COHAB/SP foi reintegrada na posse do imóvel objeto das cobranças de condomínio, que havia sido compromissada a Jomar Murilo Vieira Dias. E mais, a dívida condominial é entendida pela doutrina e pela jurisprudência como propter rem, ou seja, advém da obrigação de natureza real que persegue o proprietário de imóvel registrado em cartórios de imóveis. Passado esse introdutório, verifico que consta como proprietária, do apartamento nº 133, localizado no 13º andar do bloco 06, a ré, de acordo com a fls.196 dos autos. Nessa ordem de ideais, não há se falar em ilegitimidade passiva da ré, mas sim em pura legitimidade para figurar no polo passivo desta ação. Também deve assumir toda e qualquer obrigação oriunda do imóvel. E mais, nos termos de nossa legislação civil (art. 1.245, caput e par.1º do CC), a aquisição da propriedade só ocorrerá com o efetivo registro do imóvel, no órgão respectivo, em nome do compromissário-comprador, o que, à evidência, não ocorreu em razão da manifesta inadimplência da parte contratual. Reza referido artigo: "Art. 1245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". (grifo nosso) Logo, a relação jurídica processual versada nos autos ocorre entre o Condomínio e o atual proprietário e possuidor, qual seja, a ré COHAB/SP. No sentido do acima aduzido: "Cobrança Despesas de Condomínio -A ação de cobrança de despesas condominiais deve ser proposta contra quem conste como titular no registro de imóveis, do direito real da unidade condominial. Trata-se de obrigação propter rem, que possibilita a penhora da unidade condominial na execução das despesas do condomínio". (2º TACIVIL, Ap. nº 518.188 5ª Câm., rel. Juiz Pereira Calças, j. 03.06.98)." Com efeito, resulta inequívoco que é o titular do domínio, no caso, a ré COHAB/SP, o responsável pelo pagamento das despesas condominiais, ressalvado o direito de regresso contra os compromissários compradores. Como se sabe, as ações desse jaez são regidas pelo art. 221 do Código Civil c/c o art. 4º, § único, da Lei nº 4.591/64. De outra banda, a ré não se insurgiu contra o débito, pois não comprovou os pagamentos. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar COHAB/SP (COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO) ao pagamento à parte autora das taxas condominiais descritas na inicial no valor de R$ 64.709,74 (sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), aplicando-se os juros de mora e a multa previstos na convenção condominial, bem como o disposto no novo Código Civil no que pertine aos juros e à multa de mora a partir da vigência do novo Código Civil. Na condenação incluem-se as prestações vincendas, tal como dispõe o art. 290, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, ré ao pagamento das custas despesas processuais e honorários em favor da requerente, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 1.461,56 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: LIDIA TOYAMA (OAB 90998/SP), JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA (OAB 156981/SP)

Processo 0194046-63.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194046) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Shelter - Participações e Serviços Empresariais Ltda. - Douglas Mattos Siqueira - Me - Vistos. SHELTER- PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA propôs a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra DOUGLAS MATTOS SIQUEIRA-ME, juntando, com a inicial de fls.02/09, os documentos de fls.10/43. Alegou, em resumo, que celebrou contrato particular de cessão de espaço com a ré, que, de forma inadvertida, inseriu o seu endereço comercial na sede da autora, sem pagamento de aluguel e autorização. Assim, em razão da utilização indevida do endereço da autora pleiteou a procedência da ação para a ré se abster de utilizar o seu endereço, bem como, a pagar a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela utilização indevida desde 22/12/2011 até a sua regularização. Regularmente citado (fls.49), deixou o réu de oferecer resposta (fls.52), tornando-se revel. É o breve relatório do feito. DECIDO. Cabe aplicar no presente feito o julgamento antecipado da lide, já que se concretizou a hipótese prevista no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Embora citado, deixou o réu de ofertar contestação, não havendo incidência de quaisquer das causas de elisão dos efeitos da revelia previstas no art. 320, do CPC. Portanto, recai sobre os fatos articulados na inicial a presunção de veracidade do art. 319 do mesmo estatuto. Ademais, quando alguém se vê obrigado a se defender perante o Poder Judiciário, mediante verdadeiro exercício do direito de ação, já que este possui natureza bilateral, deve formular defesa de forma clara, precisa e específica, sob pena de não ter seu pleito atendido. Se assim é, deveria o réu indicar de forma precisa onde se encontram os abusos praticados pelo autor e os valores que considera incorretos, já que ninguém melhor do que ele para saber quais as ilegalidades perpetradas. Impõem-se, destarte, o acolhimento do pedido formulado acolhendo, por conseguinte, o pedido de tutela antecipada para determinar que o réu se abstenha de utilizar o endereço da autora como sede de sua empresa, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). Ante o exposto tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação pelas razões acima aduzidas, ratificando a tutela antecipada outorgada e CONDENANDO o réu à obrigação de não fazer consistente em se abster da utilização do endereço da autora, bem como a pagar ao autor a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de 22/12/2011 até a efetiva regularização acrescida de correção monetária e de juros de mora, no montante de 1% (um por cento) contado do vencimento de cada parcela. Arcará o réu, ainda, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde a sua distribuição, já que houve julgamento antecipado da lide. P.R.I. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 325,07 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO (OAB 253122/SP)

Processo 0195888-83.2009.8.26.0100 (583.00.2009.195888) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Itau S/A - Karen Lage Siqueira - Vistos. Fls. 90/92: antes de homologar o acordo firmado entre as partes, providencie o exequente o reconhecimento da assinatura da executada Karen Lage Siqueira ou a regularização de sua representação processual. Aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte exequente (via SEED) para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0200242-20.2010.8.26.0100 (583.00.2010.200242) - Procedimento Sumário - Seguro - Ednaldo Pessoa de Queiros

- Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - nota do cartorio - PROVIDENCIE O ADVOGADO DA PORTO SEGURO A RETIRADA DA GUIA DE LEVANTAMENTO EM CARTORIO. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 0203869-66.2009.8.26.0100 (583.00.2009.203869) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Sabesp - Jose Hugo Schlosser - Providencie o interessado(a) a retirada do mandado de levantamento já expedido. - ADV: RICARDO MORA OLIVEIRA (OAB 265712/SP), DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), PEDRO MORA SIQUEIRA (OAB 51336/SP)

Processo 0205623-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.205623) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Claudomiro Antonio de Brito - Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Vistos. Ante o alegado às fls. 75/101 e 102/148 diga a parte autora se concorda com a alteração do polo passivo. Prazo: 05 dias. Anoto que o silêncio implicará em anuência ao pedido. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), CAMILA SILVEIRA CANIZARES (OAB 261567/SP)

Processo 0206886-42.2011.8.26.0100 (583.00.2011.206886) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da estimativa de honorários (fls. 361). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0208644-56.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208644) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Shokito s Pizzaria Ltda Me - Comercial Louças e Aluminios Peres Ltda - Vistos. 1. Cadastre-se o feito como execução de sentença. 2. Intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, para pagar a quantia certa apontada (R$ 2.624,19 fls. 106, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP), PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS (OAB 219018/SP)

Processo 0209417-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.209417) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rosana Angelo Ribeiro - Brickell Fomento Mercantil S/A - Vistos. Uma vez satisfeito o débito (fls. 151), JULGO EXTINTA a execução com arrimo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da quantia depositada às fls. 143 a favor do credor. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 183005/SP)

Processo 0210725-51.2006.8.26.0100 (583.00.2006.210725) - Execução de Título Extrajudicial - Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Autos em Cartório aguardando manifestação da parte interessada. Prazo 30 dias.Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. - ADV: LEILA CECILIA VIDAL MARUITI (OAB 212021/SP), PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO (OAB 182612/SP), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0211339-80.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211339) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Valter Francisco Meschede - Jose Carlos dos Santos - Vistos. Fls. 94/95: em que pese o pedido, o recolhimento da taxa de diligência foi realizado em guia para citação postal, sob código 120-1, Posto isto, concedo o prazo de 05 dias, à parte para regularização e recolhimento das diligências do Oficial de Justiça em guia própria. Devidamente recolhidas, expeça-se mandado de citação. Int. - ADV: VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB 123545/SP)

Processo 0212032-64.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212032) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha - Brasil Informatica Ltda - Vistos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos, sobretudo o devolutivo e o suspensivo. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Mesmo sem elas, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: SILVIO DONATO SCAGLIUSI (OAB 90851/SP), FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 119568/SP)

Processo 0212616-68.2010.8.26.0100 (583.00.2010.212616) - Procedimento Sumário - Seguro - Nilcea Aleixo da Silva - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Vistos. Recebo as apelações (fls. 198/203 e 204/217) em seus regulares efeitos, sobretudo o devolutivo e o suspensivo. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Mesmo sem elas, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0213075-07.2009.8.26.0100 (583.00.2009.213075) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Rosemeire Almeida dos Santos - Citibank S/A - Vistos. Fls. 155/157: recebo a impugnação sem efeito suspensivo. Ao polo credor para, querendo, se manifestar. Prazo: 05 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI (OAB 148838/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0220497-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.220497) - Monitória - Duplicata - Laserflex Matrizes Gráficas Ltda - Walmak Indústria de Máquinas Ltda - Vistos. Após pagamento de diligência complementar, intime-se a parte vencida, por mandado, para pagar a quantia certa apontada (R$ 112.446,69 fls. 73, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (OAB 47430/PR)

Processo 0220994-47.2009.8.26.0100 (583.00.2009.220994) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Souza Lima Segurança Patrimonial S/c Ltda - A. Telecom S/A - Providencie o interessado(a) a retirada do mandado de levantamento já expedido. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), ERICO DA GAMA TORRES (OAB 290461/SP), LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202/MG), CLEMERSON MISAEL DOS SANTOS (OAB 317298/SP)

Processo 0227330-96.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227330) - Monitória - Prestação de Serviços - Sistema Integrado de Educação e Cultura Sinec Ltda S/c - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência do AR negativo (fls. 45). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 0230572-34.2009.8.26.0100 (583.00.2009.230572) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade dos sócios e administradores - T. S. de B. F. C. - L. A. A. P. - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência dos esclarecimentos do laudo pericial. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: MARCOS UNTURA NETO (OAB 237364/SP), THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL (OAB 111138/SP)

Processo 0238037-65.2007.8.26.0100 (583.00.2007.238037) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Douglas Leventhal e outros - Trust Comércio de Óculos, Jóias, Imortação e Exportação Ltda - Epp e outro - Vistos. Tendo em vista o teor do item 1 do acordo celebrado entre as partes, retifico em parte a sentença proferida, apenas para o fim de atribuir à executada a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais finais. No mais, mantenho a sentença proferida tal como lançada. Efetue a Serventia as anotações necessárias. Intime-se. - ADV: REGIS NEI RAHAL FILHO (OAB 113443/SP), SYLVIA RENATA BELLEMO BALOG (OAB 113446/SP), EMERSON TADAO ASATO (OAB 131602/SP), EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 162589/SP), VIVIANE CONDE LOPES DELGADO (OAB 158827/SP)

Processo 0238222-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.238222) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fabiana Galindo Ribeiro - - Ivani dos Santos Bonachi Batalla - - Dejane Cristina da Silva Alves - - ANDRÉIA DE FATIMO BARBOZA RIBEIRO - Instituto de Estudos de Direitos Política e Sociedade -iedis - Fls.265/269: defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, dispensada a instrução oral, declaro encerrada a instrução e defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Int. - ADV: WALDER AGMONT SILVA (OAB 21653/SP), FABIANA GALINDO RIBEIRO (OAB 217956/SP), ELIANA MARINHA DE SOUZA AGMONT (OAB 90205/SP), IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA (OAB 92353/SP)

Processo 0238524-69.2006.8.26.0100 (583.00.2006.238524) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Cmj Comércio de Veículos Ltda - Personal Chocolate Promocional Ltda Me e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência do ofício do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (fls. 142/143). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO (OAB 206368/SP)

Processo 0306974-40.2001.8.26.0100 (583.00.2001.306974) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Luiz Gozzoli Neto e outro - Hideo Kuba e outros - Vistos. Fls. 262/263: manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 05 dias. No silencio, arquivem-se. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA (OAB 88485/SP), FERNANDA PAVAN (OAB 191877/SP), ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES (OAB 166733/SP), JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP)

Processo 0741458-21.1998.8.26.0100 (583.00.1998.741458) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna - Fernando Norio Takada e outros - NOTA DO CARTORIO - PROVIDENCIE O ADVOGADO DE FERNANDO A RETIRADA DA GUIA DE LEVANTAMENTO EM CARTORIO. - ADV: LUIS AUGUSTO BARBOSA (OAB 95364/SP), CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA (OAB 85504/SP), JOSE DE HARO HERNANDES (OAB 50093/SP), JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB 36634/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP), PAULA KOMATSU (OAB 150365/SP), ROQUE KOMATSU (OAB 108236/SP), OTAVIO PINTO E SILVA (OAB 93542/SP), LEANDRO MIKI PERRELA COSMO (OAB 288998/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP)

Processo 0808857-38.1996.8.26.0100 (583.00.1996.808857) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Auto Posto Xodó - Petrobrás Distribuidora S/A - DECISÃO Processo nº:0808857-38.1996.8.26.0100 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Perdas e Danos Requerente:Auto Posto Xodó Requerido:Petrobrás Distribuidora S/A Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Cardoso dos Reis Vistos. Quanto ao pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé reporto-me à decisão de fls. 665. Os honorários da sucumbência pertencem aos advogados que representaram a parte vencedora no processo de conhecimento. Publique-se a decisão em nome de todos os advogados que representaram a autora no processo de conhecimento até o oferecimento de contrarrazões, com procuração nos autos. A eles caberá em proporção o levantamento do montante devido a título de verba de sucumbência. Fls. 712: Anote-se. Fls. 718: Indefiro o pedido, porque diante da ausência de contrato escrito e do cumprimento parcial do serviço contratado a questão deverá ser objeto de análise em ação própria. Não cabe a execução dos honorários contratuais nestes autos, por falta de título a embasar o pedido. O pedido da advogada deverá ser veiculado por meio de ação de arbitramento de honorários advocatícios. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 612/613 (fls. 677), expeça-se guia de levantamento do montante de 90% à parte exequente, e 10%, oportunamente, aos advogados titulares do crédito da sucumbência. Expeça-se mandado de levantamento do débito remanescente à executada. As guias deverão ser expedidas com os acréscimos correspondentes. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: HERMES BLANES MARTINEZ (OAB 187773/SP), ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA (OAB 187039/SP), MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (OAB 112383/SP), EDUARDO BARBOSA E SILVA (OAB 109011/SP), MONICA ALVES PICCHI (OAB 90079/SP), WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER (OAB 207504/SP)

Processo 0808857-38.1996.8.26.0100 (583.00.1996.808857) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Auto Posto Xodó - Petrobrás Distribuidora S/A - Segue decisão em separado. Dil. - ADV: EDUARDO BARBOSA E SILVA (OAB 109011/SP), MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (OAB 112383/SP), ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA (OAB 187039/SP), HERMES BLANES MARTINEZ (OAB 187773/SP), WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER (OAB 207504/SP), MONICA ALVES PICCHI (OAB 90079/SP)

Processo 0897951-89.1999.8.26.0100 (583.00.1999.897951) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Célia Regina do Carmo Nogueira - - Almir Nogueira - Banco do Brasil S/A - Vistos. Recebo a apelação de fls. 678/703 em seus regulares efeitos, sobretudo o devolutivo e o suspensivo. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Mesmo sem elas, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB 165098/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), SILVIO SOUSA FERREIRA (OAB 207639/SP)

Processo 0947721-51.1999.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Alberto Lopes Raposo Neto - Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Providencie o interessado(a) a retirada do mandado de levantamento já expedido. - ADV: MARIA IONE DE PIERRES (OAB 68914/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), NEUSA PAES LANDIM (OAB 128820/SP)

Processo 1001957-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Transporte Aéreo - CREUZA MIYUKI SOEGIMA - - ANNIE SOEGIMA FUJIMOTO - - ANTONY SOEGIMA FUJIMOTO - - CARLOS GOMES DA ROCHA - UNITED AIRLINES - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): r. Sentença de fls. 161/167 e Cálculo do Preparo de fls. 168. Nada Mais. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 362,56 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: MARCO ANTONIO IAMNHUK (OAB 131200/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), MARCIO SILVA SOUTO (OAB 166068/SP)

Processo 1006084-45.2010.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomio Edificio Dom João

Carlos - Espolio de Italia Santo Anunciato - Vistos. Fls. 120: por primeiro, apresente o exequente, matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP), SILVIA MARIA PORTO (OAB 167325/SP)

Processo 1006313-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133541/1) - Cumprimento de sentença - Condominio Leonardo da Vinci - Anderson Fornazaro Oreste e outro - Vistos.Fls. 184/185: defiro. Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor quanto aos depósitos efetuados às fls. 11,114 e 134. Sem prejuízo, defiro a penhora sobre os direitos de promissários compradores do imóvel, uma vez que o artigo 655, X do Código de Processual Civil, possibilita a penhora sobre direitos, sem distinções, razão pela qual não há qualquer óbice de que os mesmos possam vir a ser constritos judicialmente para a satisfação do crédito. Expeça-se mandado de penhora, após o recolhimento das diligências do oficial de justiça e a juntada do demonstrativo do débito atualizado. Concretizada a diligencia, de imediato, intime-se a devedora, pessoalmente ou por seu representante legal, sobre a possibilidade de impugnação no prazo de 15 dias. Int. - ADV: DANIEL CABEÇA TENÓRIO (OAB 162576/SP), CLAUDIA CAGGIANO FREITAS TENORIO (OAB 162571/SP), MARSHALL VALBAO DO AMARAL (OAB 101665/SP), MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA (OAB 278607/SP)

Processo 1007701-40.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148522/1) - Cumprimento de sentença - Victor Seabra - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 87). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: SAUL ALMEIDA SANTOS (OAB 101221/SP)

Processo 1009424-31.2009.8.26.0100 (583.00.2009.120666/1) - Cumprimento de sentença - Marcelo Cavichio - Delphos Organização e Eventos - Claudia Cintia Ciampi Bendillati - - Isabella Bendillati - Vistos. Fls. 172: após recolhimento da taxa devida, proceda-se on line a pesquisa de endereços via Bacenjud e Infojud. Quanto aos demais, a diligência incumbe à parte, que, quanto ao endereço do requerido, poderá diligenciar pessoalmente junto aos órgãos mencionados, indicando que a resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Cartório. A parte poderá instruir seu pedido com cópia do presente, válido como autorização. Aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 57648/SP)

Processo 1011914-60.2008.8.26.0100 (583.00.2008.137258/1) - Cumprimento de sentença - Nelson Lopes e outro - Banco Itau S/a. - Vistos. Fls. 195/201: indefiro a expedição de guia de levantamento. Primeiramente, regularize o Banco autor a sua representação processual, tendo em vista que a assinatura dos substabelecimentos em nome do patrono Luiz Rodrigues Wambier se tratam de cópias, bem como, compulsando aos autos, verifiquei que a advogada Sandra Regina Vieira que substabelece poderes ao advogado Fernando Sacco Neto, não está constituída para atuar no presente processo. Prazo: 10 dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), FERNANDO SACCO NETO (OAB 154022/SP), CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (OAB 221160/SP)

Processo 1012766-84.2008.8.26.0100 (583.00.2008.201916/1) - Cumprimento de sentença - Serasa S/A e outros - Jotamir Alves de Lima - Vistos. Fls. 203: defiro. Proceda-se via on line até o limite de R$ 92,85. Se positivo o bloqueio, dou-o por constrito nos termos do artigo 475, J, § 1º do Código de Processo Civil, instituído pela Lei 11.232 de 2005. Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu patrono, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Se a parte executada não estiver representada no processo, nos termos do art. 475, §1º, do CPC, ela deverá ser intimada por carta, no mesmo endereço onde foi citado no processo de conhecimento. Se foi citada por edital no processo de conhecimento, ela deverá ser intimada por edital com prazo de 20 dias. Se não foi citada no processo de conhecimento, extinto nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, caberá à parte exequente fornecer o endereço para intimação, que deverá ser feita por carta. Se não for oferecida impugnação no prazo legal, em beneficio do credor, levante-se o produto da penhora. Após, aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB 252075/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), APARECIDA MALACRIDA (OAB 249120/SP), JORGE MÁRCIO GOMES MÓL (OAB 199738/SP), OSVALDO CRUZ DOS SANTOS (OAB 199075/SP), RICARDO CIANCI (OAB 64096/SP), JOSE ERNESTO DE LEMOS CHAGAS (OAB 6764/SP)

Processo 1013864-07.2008.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Marcio Pinto Ferreira - Cooperativa Habitacional dos Bancarios de São Paulo - Bancoop - Vistos. 1. Fls. 571/573: por primeiro, nos termos do provimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura nº 1.826/10, publicado no D. J. E. de 21.10.2010, p. 01 e 02, e do comunicado nº 170/2011 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26.04.2011, p. 01, recolha o interessado o valor de R$, em guia própria (FEDTJ código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/ BACENJUD/RENAJUD" R$11,00 para cada órgão solicitado, proporcional à cada parte pesquisada), referente às despesas necessárias à prática do(s) ato(s) requerido(s), identificando este processo no campo "histórico" no ato do preenchimento, juntando-se aos autos a via autenticada original, bem como informe o CPF/CNPJ atualizado da(s) parte(s) pesquisada(s). 2. Aguarde-se por 30 dias. Devidamente recolhidas, proceda-se via on line até o limite de R$ 35.681,46. Se positivo o bloqueio, dou-o por constrito nos termos do artigo 475, J, § 1º do Código de Processo Civil, instituído pela Lei 11.232 de 2005. Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu patrono, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Se a parte executada não estiver representada no processo, nos termos do art. 475, §1º, do CPC, ela deverá ser intimada por carta, no mesmo endereço onde foi citado no processo de conhecimento. Se foi citada por edital no processo de conhecimento, ela deverá ser intimada por edital com prazo de 20 dias. Se não foi citada no processo de conhecimento, extinto nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, caberá à parte exequente fornecer o endereço para intimação, que deverá ser feita por carta. Se não for oferecida impugnação no prazo legal, em beneficio do credor, levante-se o produto da penhora. Após, aguarde-se provocação por 30 dias. 3. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ALEXANDRE CESTARI RUOZZI (OAB 120662/SP), ROBERVAL MOREIRA GOMES (OAB 84819/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), FABIO DONATO GOMES (OAB 274828/SP)

Processo 1019521-95.2006.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Victor Chiarella Netto - Maria Luzia de Moraes - DECISÃO Vistos. Rejeito a impugnação, pelos motivos que passo a expor. Foi objeto da impugnação apenas o termo final dos aluguéis incluídos no cálculo. Nesse passo, observo que razão não assiste à ré executada porque o título judicial a condenou ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel. O imóvel foi desocupado em agosto de 2012 e este foi o termo final do cálculo da autora exequente. Logo, não há erro no cálculo, que reputo correto para todos os efeitos legais. Por força da rejeição da impugnação, condeno a ré executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo por equidade, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, no montante de R$ 1.500,00, considerando a menor complexidade da matéria discutida. Prossiga-se com a fase de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do processo no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP), GILENE MARIA DE SOUZA (OAB 295393/SP), ANADYR PINTO ADORNO (OAB 8496/SP), PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 65596/SP)

Processo 1021072-66.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS CINEMATROGRAFICOS - Providencie o requerente o recolhimento das

despesas do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1023182-97.1997.8.26.0100 (583.00.1997.414435/1) - Cumprimento de sentença - Manoel Luiz Sobrinho - Angel Heredia Cabrejás e outros - Vistos. 1. Fls. 643/646: apresente o exequente planilha atualizada de débitos. Com a resposta, proceda-se via on line. Se positivo o bloqueio, dou-o por constrito nos termos do artigo 475, J, § 1º do Código de Processo Civil, instituído pela Lei 11.232 de 2005. Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu patrono, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Se a parte executada não estiver representada no processo, nos termos do art. 475, §1º, do CPC, ela deverá ser intimada por carta, no mesmo endereço onde foi citado no processo de conhecimento. Se foi citada por edital no processo de conhecimento, ela deverá ser intimada por edital com prazo de 20 dias. Se não foi citada no processo de conhecimento, extinto nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, caberá à parte exequente fornecer o endereço para intimação, que deverá ser feita por carta. Se não for oferecida impugnação no prazo legal, em beneficio do credor, levante-se o produto da penhora. Após, aguarde-se provocação por 30 dias. 2. Reporto-me à decisão de fls. 626 quanto à penhora de imóvel. 3. No mais, indefiro a penhora de 10% sobre o benefício previdenciário, posto impenhorável. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 33125/SP), JOSÉ SOARES SANTANA (OAB 096548/SC), YASMINE VIOTTO MARINA (OAB 169843/SP), GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (OAB 123420/SP)

Processo 1026672-49.2005.8.26.0100 (583.00.2005.067663/1) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Márcia - Exata Condomínios e Serviços S/c Ltda. - Vistos. Intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial e na pessoa do seu patrono, para pagar a quantia complementar apontada (R$ 7.929,06 fls. 177, sob pena de mediante requerimento ser acrescida multa de 10%. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, diga a executada acerca do item 1 de fls. 178. Int. - ADV: MARCOS NUNES DOS SANTOS (OAB 195082/SP), MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 1026792-29.2004.8.26.0100 (583.00.2004.032485/1) - Cumprimento de sentença - Condomínio Residencial Paraíso - Luiz Pacces Filho-espólio - - Maria Elisa Abrahão Pacces - Vistos. Fls. 444/445: indefiro. Pelo teor do documento juntado às fls. 443, verifica-se que há interesse de pessoa incapaz envolvida na presente demanda. Ao Ministério Público para se manifestar acerca do retorno do ofício (fls. 442/443). Int. - ADV: CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP), ELIAS JOSE ABRAO JUNIOR (OAB 116742/SP), DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA (OAB 14971/SP)

Processo 1029423-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - FÁBIO FERREIRA GUIMARÃES - - SIMONE PINHEIRO GUIMARÃES - QUEIROZ GALVÃO MAC CYRELA VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. (CYRELA) - Ciência aos requerentes do seed negativo - ADV: THIAGO CRUZ CAVALCANTI (OAB 199697/SP)

Processo 1032232-45.2000.8.26.0100 (583.00.2000.645742/1) - Cumprimento de sentença - Banco Volkswagen - Vistos. Diga o exequente acerca dos documentos acostados às fls. 401/411, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 111807/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), JORSON CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 42897/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318 /AC)

Processo 1032968-63.2000.8.26.0100 (583.00.2000.505531/1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Ace - Associação de Cultura e Ensino - Associação Educacional - Maria José Saraiva Akl - Vistos. Fls. 158: Prematuro o pedido. Por primeiro, nos termos do provimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura nº 1.826/10, publicado no D. J. E. de 21.10.2010, p. 01 e 02, e do comunicado nº 170/2011 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26.04.2011, p. 01, recolha o interessado em guia própria (FEDTJ código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD" o valor referente às despesas necessárias à prática do(s) ato(s) requerido(s): R$ 11,00 para pesquisa de declarações de rendimentos, pelos cinco últimos anos, se pessoa física e R$ 11,00 por cada exercício fiscal, se pessoa jurídica e R$ 11,00 para pesquisa de veículos para cada pessoa física ou jurídica identificando este processo no campo "histórico" no ato do preenchimento, juntando-se aos autos a via autenticada original, bem como informe o CPF/CNPJ atualizado da(s) parte(s) pesquisada(s). Aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, arquivem-se no aguardo de útil provocação. Recolhidas, proceda-se via on line. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOÃO BOSCO MENDONÇA DE QUEIROZ (OAB 1146/RO)

Processo 1033415-51.2000.8.26.0100 (583.00.2000.551496/1) - Cumprimento de sentença - Alexandre Jamal Batista e outro - Priluma Comercial Agricola Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4º, do CPC, será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 16.01.2014 (Relação 009.2014), o seguinte ato ordinatório: Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 468). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), PAULA MILORI COSENTINO (OAB 207470/SP), RICARDO JOSÉ DO PRADO (OAB 118999/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Processo 1035586-73.2003.8.26.0100 (583.00.2003.048116/2) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Ricardo Pappa Projetos e Construções Ltda. - Marcos André Moura Campoe - Vistos. Informe o exequente se o depósito de fls. 386 (R$ 1.710,91), satisfaz a pretensão; em caso negativo, deverá juntar o cálculo do saldo devedor. Anote-se que o silêncio implicará anuência ao valor depositado e extinção pelo pagamento. Int. - ADV: RODRIGO INFANTOZZI (OAB 195883/SP), JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ (OAB 30892/SP), JULIANA MONTEIRO FERRAZ (OAB 232805/SP), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP), FÁTIMA APARECIDA CANUTO DE SOUZA (OAB 244612/SP)

Processo 1036244-05.2000.8.26.0100 (583.00.2000.625660/1) - Cumprimento de sentença - Florisvaldo dos Santos Bispo - Pro Casa Cooperativa Habitacional - Vistos. Fls. 225: esclareça a parte exequente o seu pedido, tendo em vista que a pesquisa via ARISP restou negativa conforme fls. 269. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Prazo: 05 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP), ISABEL CRISTINA PALMA BEBIANO (OAB 217868/SP), MILTON PARDO FILHO (OAB 136665/SP), MARIO DE LIMA PORTA (OAB 146283/SP), JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES (OAB 27494/SP)

Processo 1036654-97.1999.8.26.0100 (583.00.1999.007616/1) - Cumprimento de sentença - Hidrovolt Engenharia e Construções Ltda - Datas do Brasil Ltda e outros - Vistos. Fls. 435/436: defiro. Depreque-se como pleiteado, cabendo ao autor a prova do protocolo em 30 dias contados da retirada do expediente. Int.- NOTA DO CARTORIO - PROVIDENCIE O ADVOGADO A RETIRADA DA CARTA PRECATORIA EM CARTORIO. - ADV: JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (OAB 13405/SP)

Processo 1040767-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Julio Cesar Vieira da Silva - - Aglaice Vieira da Silva - SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS S/A - Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 1042236-10.2001.8.26.0100 (583.00.2001.315471/1) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Franco - Zenaide Pereira da Silva - Vistos. Nesta data assinei o edital. Aguarde-se a realização do leilão eletrônico. Int. - ADV: LUIZ CARLOS S SOUTO DE AMARAL (OAB 83479/SP), JORGE SLOVAK NETO (OAB 128330/SP)

Processo 1042598-75.2002.8.26.0100 (583.00.2002.107763/1) - Cumprimento de sentença - Banco Paulista S/A - José

Alberto Pastore e outro - Vistos. Fls. 345/346: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, cabendo ao meirinho avaliar as hipóteses dos artigos 653 e 654, também do Código de Processo Civil. Concretizada a diligencia, de imediato, intime-se a devedora, pessoalmente ou por seu representante legal, sobre a possibilidade de impugnação no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, antes de analisar o pedido do item b de fls. 332, a fim de se evitar excesso de penhora, aguarde-se o cumprimento da diligência acima deferida. Int. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), JOSE PAULO COSTA (OAB 147536/SP)

Processo 1046128-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - W. J. - B. I. S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): r. Sentença de fls. 113/117 e Cálculo do Preparo de fls. 118. Nada Mais. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 100,70 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 1047151-68.2002.8.26.0100 (583.00.2002.034506/1) - Cumprimento de sentença - Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência - Renata Priscila Ramos - Vistos. Fls. 178/179: ante a gratuidade de justiça da credora, oficie-se à JUCESP para a informação requerida. Int. - ADV: RICARDO PEREIRA RIBEIRO (OAB 154393/SP), VERA LUCIA HOLGADO MUNHOZ (OAB 129309/SP), RENATO MALDONADO TERZENOV (OAB 140534/SP)

Processo 1057558-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Rosa Bernagozzi Bovoloto - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): r. Sentença de fls. 65/69 e Cálculo do Preparo de fls. 70. Nada Mais. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 624,11 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), KÁTIA FERNANDES DE GERONE (OAB 221066/SP), GERSON GARCIA CERVANTES (OAB 146169/SP)

Processo 1062221-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - S. L. C. - BANCO CITIBANK S/A - - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Salvador Leandro Chicoria - Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo de 10 dias. - ADV: SALVADOR LEANDRO CHICORIA (OAB 42435/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 1067253-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - LUCIO GOMES DE CARVALHO - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP)

Processo 1068462-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - C. G. da N. - AMAZONAS LESTE LTDA - - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS - F22 SINAL JAÇANÃ - Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo de 10 dias. - ADV: WILLIAN MONTANHER VIANA (OAB 208175/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), FABIA NOVAES FERRELI (OAB 187498/SP)

Processo 1079606-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARCELO SALIM IDE - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - ADV: CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO (OAB 164352/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP)

Processo 1086475-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA - Bradesco Saude S.A - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ALINE FREITAS DE ASSIS NUNES (OAB 236525/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO (OAB 310571/SP)

Processo 1089937-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): r. Sentença de fls. 30 e Cálculo do Preparo do fls. 31. Nada Mais. Custa do preparo (2% sobre o valor atualizado da causa): R$ 358,85 (Guia GARE - cód. 230-6) Porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume (FEDTJ - cód. 110-4). - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA CARDOSO DOS REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000573-27.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Sul América Seguro Saúde S.A. - EGA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e outros - Vistos. Fixo o prazo de 10 dias para a emenda da petição inicial sob pena de indeferimento, para a adequação do pedido que se coaduna com a pretensão da autora, tendo em vista que ajuizou ação de cobrança e no final postulou requerimento pertinente à ação de execução. Int. - ADV: CLELIA DE C SINISCALCHI BARBIRATO (OAB 103494/SP)

Processo 1000808-91.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANDERSON DE OLIVEIRA MELO - Diretora da União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - Uniesp - Vistos. Ante os documentos acostados às fls. 11/17, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Defiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no art. 273 do CPC, porque presentes os requisitos legais que autorizam a concessão da medida. Com efeito, o autor comprovou estar matriculado no 5º semestre do curso de direito. Ele também comprovou que precisou de autorização específica para a realização das primeiras provas do referido semestre. O art. 6º da Lei 9.870/99 veda a retenção de documento ou qualquer penalidade pedagógica em razão de inadimplemento. Nesse passo, presente nesta fase processual a verossimilhança da versão do autor. A possibilidade de dano de difícil reparação decorre do fato de que sem realizar as provas do semestre em que está matriculado o autor não poderá se matricular no semestre posterior. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar que a ré possibilite ao autor realizar as provas N2 do segundo bimestre do 5º semestre do curso de direito no qual ele está matriculado, medida esta que deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Cópia desta decisão valerá como ofício para ser encaminhado ao protocolo do estabelecimento da ré pelo advogado do autor. Int. - ADV: ALESSANDRA SALINA DE MENEZES (OAB 312480/SP)

Processo 1000944-88.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - ANDRE MARINO GREGORI - Vistos. Cite-se o pólo executado para, em 03 dias, pagar a dívida. Não sendo ele encontrado, proceda-se ao arresto na forma dos arts. 653 e 654 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito, que serão reduzidos pela metade na hipótese de pronta quitação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado de citação (CPC, art. 221, II). À míngua de pagamento, de imediato, procederá o oficial de justiça à penhora e à avaliação de bens, intimando na oportunidade o devedor. Essa intimação deverá esclarecer que em 15 dias, contados da juntada do mandado, é possível: a) a oposição de embargos, mesmo sem a garantia do Juízo; b) após reconhecer o débito e depositar, no mínimo, 30% do valor em execução (inclusive custas e verba honorária), pagar o resíduo em 06 meses, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês até a data dos depósitos. A opção "b" veda a oposição de embargos e sujeita o devedor, se inadimplidas as parcelas, ao vencimento antecipado das demais e à multa de 10% sobre o resíduo não pago (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000956-05.2014.8.26.0100 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - SEYKON ELETRONIC'S LTDA e outros - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Recebo estes embargos à execução com efeito suspensivo, apenas em relação à medida de levantamento de valores e atos de expropriação, diante da possibilidade de dano de difícil reparação à parte executada, ora embargante. Anote-se o teor desta decisão no processo principal. Manifeste-se a parte exequente, ora embargada, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANA CAROLINA MORINA GONÇALVES (OAB 218391/SP)

Processo 1001052-20.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Neilza Alves da Silva - Diogo Souza Lisboa dos Santos - Vistos. Por primeiro, regularize o autor sua representação processual, apresentando instrumento de procuração. Prazo:10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 1001065-53.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - FRANCISCO FERREIRA SANTOS - Nextel Telecomunicações LTDA - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FERNANDA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR CALHADO (OAB 286558/SP)

Processo 1001158-79.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Mirante do Vale - WLADIMIR SCHNEIDER BUCHERONI - Vistos. À míngua de prejuízo concreto, processe-se pelo rito ordinário. Anote-se em cartório. Observe-se, a propósito, que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nesses casos, admite a conversão do rito sumário em ordinário (AgRg no REsp. nº 918.888/SP j. 28.06.2007). Contudo, tratando-se de decisão meramente formal, mesmo com redistribuição interna, ficam mantidas as originárias prerrogativas de tramitação da demanda (CPC, arts. 550 e 551, § 3º). No mais, e após o recolhimento das despesas referentes a diligencias do Sr. Oficial de Justiça ou despesas de postagem, cite-se o pólo passivo para os termos da ação e com as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de resposta: 15 dias, servindo a cópia do presente despacho, acompanhada de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. A falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 1001329-36.2014.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Lucas Britto Mejias - Fogões Espanhois Negócios e Participações Ltda - Lucas Britto Mejias - Recebo a petição inicial e defiro o prazo de cinco (5) dias para o depósito, conforme artigo 893, inciso I do Código de Processo Civil. Após, cite-se o requerido para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, observando-se o disposto no artigo 896 do Código de Processo Civil, que enumera as defesas cabíveis na contestação. A alegação de que o depósito não é integral só será admissível se o réu indicar o montante que entende devido (CPC, art. 896, IV). Alegada a insuficiência do depósito e indicado o montante que se entende devido, ao autor é licita a complementação no prazo de dez (10) dias, contado da intimação (CPC, art. 899). Se se tratar da hipótese de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento. Int. - ADV: LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB 301549/SP)

Processo 1001673-17.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - C Morelli Confeccoes ME e outro - Vistos. Cite-se o pólo executado para, em 03 dias, pagar a dívida. Não sendo ele encontrado, proceda-se ao arresto na forma dos arts. 653 e 654 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito, que serão reduzidos pela metade na hipótese de pronta quitação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado de citação (CPC, art. 221, II). À míngua de pagamento, de imediato, procederá o oficial de justiça à penhora e à avaliação de bens, intimando na oportunidade o devedor. Essa intimação deverá esclarecer que em 15 dias, contados da juntada do mandado, é possível: a) a oposição de embargos, mesmo sem a garantia do Juízo; b) após reconhecer o débito e depositar, no mínimo, 30% do valor em execução (inclusive custas e verba honorária), pagar o resíduo em 06 meses, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês até a data dos depósitos. A opção "b" veda a oposição de embargos e sujeita o devedor, se inadimplidas as parcelas, ao vencimento antecipado das demais e à multa de 10% sobre o resíduo não pago (CPC, art. 745-A). Após o recolhimento das despesas, expeça-se a certidão a que se refere o artigo 615-A, conforme solicitado às fls 06. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1001694-90.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marcos de Souza Silva - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Defiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no art. 273 do CPC, porque presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida. Em cognição sumária os documentos que instruíram a petição inicial demonstram que o autor preenche os requisitos para manutenção do plano de saúde, exigidos pelo art. 31 da Lei 9.656/98. Por outro lado, o perigo de dano de difícil reparação está consubstanciado pela possibilidade de cancelamento do plano de saúde, o que poderá acarretar prejuízo à saúde do autor e de seus familiares. Nesse passo, determino à ré a manutenção do autor e de seus dependentes como beneficiários do mesmo plano de saúde de que desfrutavam antes da aposentadoria do autor, inclusive com idêntico valor de mensalidade (computadas as parcelas do empregado e do empregador) e sem imposição de novos prazos de carência; providenciando, desta forma, a reativação do plano de saúde no seu sistema e a emissão de novos boletos nos termos desta decisão, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 2.000,00. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia

do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: ARI SÉRGIO DEL FIOL MODOLO JÚNIOR (OAB 200141/SP)

Processo 1001738-12.2014.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Liminar - Carlos Abdo Arbache e outros - Imobiliária Pompiani & Cruz Ltda. - Vistos. Após o recolhimento das despesas de postagem, cite-se o polo passivo, em 05 dias, prestar suas contas, de forma mercantil (CPC, art. 917), ou contesar a ação. Anote-se que a inércia implicará sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/ carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP)

Processo 1001739-94.2014.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - MATTEL DO BRASIL LTDA. - KASA COMERCIO DE BRINQUEDOS ACESSÓRIOS E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. e outros - Vistos. Defiro de plano a expedição de mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102-B), que se cumprido implicará isenção de custas e de honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-C, § 1º); entretanto, na inércia, desde já fixados em 10% sobre o valor reclamado. Deverá constar do mandado, ainda, que nesse prazo o polo devedor poderá oferecer embargos e que, caso não haja a obrigação não seja adimplida nem oferecidos de embargos, de pleno direito, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C). Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Int. - ADV: ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 200777/SP)

Processo 1001841-19.2014.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Fiat S/A - GABRIEL PINSETTA - Vistos. Defiro a liminar. Expeça-se o necessário visando à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o com o polo ativo, com ordem de arrombamento e força policial, se necessário, a critério do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a ordem, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. A falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Observe-se que nos 05 dias seguintes à execução da liminar o devedor fiduciante poderá purgar sua mora pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na petição inicial. Assim agindo, o bem lhe será restituído livre do ônus objeto. Caso contrário consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credora fiduciária). Cientifiquem-se, ainda, eventuais avalistas. Esta decisão encontra fundamento no artigo 56 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que alterou em parte o Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Int. - ADV: TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 1001843-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Ipiranga - Rosineide Domingues Nabas - Vistos. À míngua de prejuízo concreto, processe-se pelo rito ordinário. Anote-se em cartório. Observe-se, a propósito, que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nesses casos, admite a conversão do rito sumário em ordinário (AgRg no REsp. nº 918.888/SP j. 28.06.2007). Contudo, tratando-se de decisão meramente formal, os autos permanecerão na seção de Sumários, ficam mantidas as originárias prerrogativas de tramitação da demanda (CPC, arts. 550 e 551, § 3º). No mais, cite-se o pólo passivo para os termos da ação e com as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de resposta: 15 dias, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado / carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. A falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Defiro a expedição de mandado para cientificação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme solicitado às fls 04 - item 3.3, servindo-se a cópia deste instruído com cópia da petição inicial, como mandado. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/ SP)

Processo 1001966-84.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - MARCIO PORTO ALVES e outro - ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA e outros - Vistos. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: EDUARDO MAZARO SANTOS (OAB 259696/SP), RENATO MAZARO SANTOS (OAB 234491/SP)

Processo 1001987-60.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Ricardo Ferreira dos Santos e outros - Belardi & Villaboim Ltda. Engenharia e Arquitetura e outros - Vistos. De início, converto o procedimento para o rito ordinário. A conversão não implica em ofensa às regras do contraditório. Aliás, a este respeito já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "a jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário" (Resp 62318/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, tudo está a recomendar a conversão do rito, o que possibilitará maior agilidade na prestação jurisdicional, com benefício inequívoco para os jurisdicionados. Desta forma, processe-se pelo rito ordinário. Efetue a Serventia as anotações que forem necessárias. Cite-se o pólo passivo para oferecer resposta no prazo de 15 dias, consignando-se o necessário. Int. - ADV: ANTONIO MARTIN (OAB 19053/SP), CONCEICAO MARTIN (OAB 51363/SP)

Processo 1002059-47.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - LOJAS BELIAN MODA LTDA. - BANCO CITIBANK S/A - Vistos. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (OAB 132270/SP)

Processo 1002119-20.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - MILTON LEITE DE MORAES JUNIOR - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Ante os documentos acostados às fls. 51/53, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela antecipada, por entender que não estão presentes no caso vertente os requisitos legais para a concessão da medida (CPC, art. 273), uma vez que em cognição sumária reputo inverossímil a versão do autor. De fato, os fatos descritos pelo autor não demonstram a existência de vício de consentimento que pudesse invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes. Por outro lado, os encargos cobrados pela instituição financeira possuem natureza jurídica distinta e, por conseguinte, podem ser cumulados. Nesse passo, em cognição sumária deve prevalecer a força obrigatória dos contratos, razão pela qual não é possível fixar o débito em valor calculado unilateralmente pela parte autora nem tampouco obstar o apontamento nos Órgãos de Proteção de Crédito ou a execução do contrato celebrado entre as partes, porque estas medidas constituem exercício regular de direito no caso de não pagamento de

crédito líquido, certo e exigível. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP)

Processo 1002193-74.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Cultura Franciscana - Odila de Freitas Thomaz - Vistos. Cite-se o pólo executado para, em 03 dias, pagar a dívida. Não sendo ele encontrado, proceda-se ao arresto na forma dos arts. 653 e 654 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito, que serão reduzidos pela metade na hipótese de pronta quitação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado de citação (CPC, art. 221, II). À míngua de pagamento, de imediato, procederá o oficial de justiça à penhora e à avaliação de bens, intimando na oportunidade o devedor. Essa intimação deverá esclarecer que em 15 dias, contados da juntada do mandado, é possível: a) a oposição de embargos, mesmo sem a garantia do Juízo; b) após reconhecer o débito e depositar, no mínimo, 30% do valor em execução (inclusive custas e verba honorária), pagar o resíduo em 06 meses, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês até a data dos depósitos. A opção "b" veda a oposição de embargos e sujeita o devedor, se inadimplidas as parcelas, ao vencimento antecipado das demais e à multa de 10% sobre o resíduo não pago (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 1002405-95.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - ANA BEATRIZ SABATER BORELLI - JUGILI LTDA. - Vistos. Emendem os autores a sua petição para recolher as custas devidas ao estado e as despesas processuais. Prazo:10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

Processo 1002452-69.2014.8.26.0100 - Exibição - Provas - CANAÃ - JATEAMENTO E PINTURA LTDA - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. - Vistos. Emendem os autores a sua petição para recolher as custas devidas ao estado e as despesas processuais. Prazo:10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1002527-11.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Amaggi & LD Commodities S/A - Lourival de Lima Alino - Vistos. Cite-se o pólo executado para, em 03 dias, pagar a dívida, expedindo-se carta precatória. Não sendo ele encontrado, proceda-se ao arresto na forma dos arts. 653 e 654 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito, que serão reduzidos pela metade na hipótese de pronta quitação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC, servindo a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado de citação (CPC, art. 221, II). À míngua de pagamento, de imediato, procederá o oficial de justiça à penhora e à avaliação de bens, intimando na oportunidade o devedor. Essa intimação deverá esclarecer que em 15 dias, contados da juntada da precatória, é possível: a) a oposição de embargos, mesmo sem a garantia do Juízo; b) após reconhecer o débito e depositar, no mínimo, 30% do valor em execução (inclusive custas e verba honorária), pagar o resíduo em 06 meses, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês até a data dos depósitos. A opção "b" veda a oposição de embargos e sujeita o devedor, se inadimplidas as parcelas, ao vencimento antecipado das demais e à multa de 10% sobre o resíduo não pago (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI (OAB 196785/SP), LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 249651/SP)

Processo 1002587-81.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ROBSON SANTANA DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Nada obstante as argumentações explanadas pelo requerente em sua inicial, entendo que o caso não comporta deferimento liminar inaudita altera parte, pois, a prudência recomenda que o juiz evite a concessão da medida liminar sem ouvir a parte contrária, tirante, obviamente, as hipóteses claras de verossimilhança das alegações expendidas na inicial somada ao fundado receio de dano irreparável, pressupostos inerentes à outorga da tutela de urgência delineados no artigo 273 do Código de Processo Civil, e, a causa em tela, reclama dilação probatória com o regular exercício do contraditório e da ampla defesa bem como a formação mais sólida do quadro de provas, visto que não é possível visualizar eventual ilegalidade da parte do réu nesta fase de cognição sumária, sobretudo porque a questão de direito material subjacente diz respeito a eventual crise no transcurso da relação contratual entre as partes. Anoto que a questão relacionada à inversão do ônus da prova será apreciada no momento processual adequado, seja na fase saneadora do feito, seja na prolação da sentença de mérito em caso de julgamento antecipado do processo. Logo, indefiro a tutela antecipada por ausência de seus pressupostos nos termos da fundamentação acima delineada. Sem prejuízo, cite-se com as advertências de praxe observado o rito ordinário. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP), ANDRÉ CORREA CARVALHO PINELLI (OAB 324522/SP)

Processo 1002762-75.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - PEDRO RUAN GOMES GOMINGOS - BANCO CREDIFIBRA - Vistos. Fixo o prazo de dez dias para o(a) autor(a) comprovar sua renda, por meio de documento idôneo e devidamente atualizado, e juntar aos autos cópia da declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício financeiro, a fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento deste pedido. Int. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1002789-58.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - C ANDRIOLI CONTABILIDADE - ME - CLARO S/A - Vistos. Emendem os autores a sua petição para recolher as custas devidas ao estado e as despesas processuais. Prazo:10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP)

Processo 1002849-31.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JACKSON ISILDO LIMA - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Fixo o prazo de dez dias para o(a) autor(a) comprovar sua renda, por meio de documento idôneo e devidamente atualizado, e juntar aos autos cópia da declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício financeiro, a fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento deste pedido. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR (OAB 152215/SP)

Processo 1003047-68.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - ANDRESSA LUCIANA KUSDRA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Defiro ao polo ativo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. À míngua de prejuízo concreto, processe-se pelo rito ordinário. Anote-se em cartório. Observe-se, a propósito, que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nesses casos, admite a conversão do rito sumário em ordinário (AgRg no REsp. nº 918.888/SP j. 28.06.2007). Contudo, tratando-se de decisão meramente formal, mesmo com redistribuição interna, ficam mantidas as originárias prerrogativas de tramitação da demanda (CPC, arts. 550 e 551, § 3º). No mais, cite-se o pólo passivo para os termos da ação e com as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de resposta: 15 dias, servindo a cópia do presente despacho, acompanhada de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. A falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: MARCELO RENAN GOLLA (OAB 292125/SP)

Processo 1003140-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MADALENA DE ALMEIDA LUZ - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM - DECISÃO Processo nº:1003140-65.2013.8.26.0100 Classe -

AssuntoProcedimento Sumário - Indenização por Dano Moral Requerente:MADALENA DE ALMEIDA LUZ Requerido:Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Cardoso dos Reis Vistos. Com efeito, o caso vertente não se enquadra nas hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigos 329 e 330). Por outro lado, o processo está formalmente em ordem, não há nulidade a sanar ou irregularidade a suprir e estão presentes, por ora, as condições da ação e os pressupostos processuais. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, em razão da ausência de interesse das partes em relação à medida. Declaro, por conseguinte, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a natureza e a extensão do dano físico sofrido pela autora, em razão do acidente narrado na petição inicial. Para comprová-lo defiro a produção de prova pericial e oral, iniciando-se pela primeira. Fixo o prazo de cinco dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Para a realização da perícia nomeio o Senhor Gilberto Ochman da Silva, que deverá estimar seus honorários em 10 dias. Os honorários do Perito ficarão a cargo da autora. Com a conclusão do exame pericial será designada audiência de instrução e julgamento, para a oitiva da autora, em depoimento pessoal, e das testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: CRISTIANE PERRUCCI RODRIGUES (OAB 210769/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP)

Processo 1006742-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - ALVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Em cumprimento ao V. Acórdão oficie-se ao SCPC e SERASA para exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes. Sem prejuízo, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int. - ADV: FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP)

Processo 1008665-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO TORRE BRANCA - Wasfi Mussa Tannous Hanna - Vistos. Trata-se de AÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. Narra a petição inicial que: 1) o réu é proprietário das unidades 131 e 132 do Edifício Torre Branca, situado na Alameda Anapurus, nº 1173; 2) o réu não paga as despesas condominiais vencidas desde janeiro de 2012; 3) sobre o débito incidem multa de 2% e juros de 1% ao mês. O autor postula a condenação do réu ao pagamento das despesas condominiais vencidas até a data do ajuizamento da ação, no valor total de R$58.774,42 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e vincendas, devidamente corrigidas. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 5/17 e 23/58. O réu foi citado (fls. 61) e ofereceu contestação, aduzindo que: 1) a petição inicial é inepta; 2) a origem do débito não foi comprovada (fls. 63/71). Com a contestação vieram os documentos de fls. 72/73. O autor apresentou réplica (fls. 78/81). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Com efeito, a presente lide comporta julgamento antecipado, nos moldes do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, porque a matéria de fato depende exclusivamente de prova documental. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista a ausência de interesse do autor em relação à medida. De início, não há que se falar em inépcia da petição inicial, porque não estão presentes no caso vertente quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC, cujo rol é taxativo. Observo que a petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, vale dizer: cópia da matrícula do imóvel, ata da eleição da síndica, ata de aprovação das despesas condominiais cobradas nesta ação, convenção do condomínio e cálculo discriminado do débito. As atas referentes às despesas de 2009 e 2010 são desnecessárias, porque são cobradas nesta ação apenas as despesas condominiais vencidas a partir de janeiro de 2012. Quanto ao mérito, o pedido é procedente, pelos motivos que passo a expor. O réu não negou a existência do débito, vale dizer: ele não alegou que o valor cobrado é diverso daquele aprovado pelos condôminos. Por outro lado, o réu também não comprovou o respectivo pagamento. Cumpre ressaltar que o local adequado para o questionamento dos débitos de condomínio é a Assembleia Geral de condôminos. A ação de cobrança não se presta a esta finalidade. Na verdade, é fato incontroverso que o réu não impugnou a dívida em Assembleia Geral de condôminos. Também é fato incontroverso que ele não efetuou o respectivo pagamento das despesas de condomínio cobradas nesta ação. Ora, as despesas cobradas nesta ação foram aprovadas em assembleia geral não impugnada, e o réu não comprovou divergência entre o valor cobrado e o aprovado. Logo, o valor é devido. Com efeito, nos termos da convenção do condomínio autor e do art. 12 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o réu é responsável pelo pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias correspondentes à sua unidade. Trata-se de disposição que assegura a todos os moradores e possuidores rateio igualitário das despesas dos serviços prestados, uma vez que são eles os seus beneficiários. Os juros de mora devidos são devidos no montante de um por cento ao mês, e a multa moratória no montante de dois por cento sobre o débito, em consonância com o disposto no §1º do art. 1.336 do Código Civil. A correção monetária deverá ser computada pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e constitui mera reposição do valor da moeda, corroído pela inflação. Tendo em vista a natureza líquida da obrigação, todos os encargos mencionados devem ser computados a partir da data do respectivo vencimento. Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil também são devidas as prestações vencidas no curso do processo. O valor do débito não foi impugnado de forma específica, razão pela qual o reputo correto. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor todas as despesas de condomínio vencidas no período de janeiro de 2012 até fevereiro de 2013, de acordo com os valores descritos às fls. 12/13, e demais despesas que se vencerem no curso deste processo, atualizadas na forma determinada nesta sentença. Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, de comprovado desembolso nos autos, bem como de honorários advocatícios; que com fulcro no art. 20, §3o, do Código de Processo Civil, fixo em dez por cento sobre o valor da condenação vencida até a data do ajuizamento da ação; devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Fixo o prazo de dez dias para o réu comprovar sua renda, por meio de documento idôneo e devidamente atualizado, e juntar aos autos cópia da declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício financeiro, a fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento deste pedido. Após o cumprimento, será decidido sobre eventual suspensão da exigibilidade da cobrança da verba de sucumbência. P.R.I. São Paulo, 12 de novembro de 2013. - ADV: ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ (OAB 96530/SP), MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA (OAB 98496/SP), FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP)

Processo 1008665-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO TORRE BRANCA - Wasfi Mussa Tannous Hanna - DECISÃO Processo nº: Classe - Assunto - Despesas Condominiais :CONDOMINIO EDIFICIO TORRE BRANCA :Wasfi Mussa Tannous Hanna Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Cardoso dos Reis Vistos. Conheço dos embargos de declaração, porém deixo de acolhê-los, porque a sentença embargada não contém omissão, contradição nem obscuridade. Na verdade, a parte embargante se insurge contra o teor da sentença, que deverá ser objeto de discussão por meio da via processual adequada. A sentença foi clara quanto ao motivo que ensejou a rejeição das preliminares arguidas e a procedência do pedido de cobrança. Ressalto que ao decidir o órgão julgador não precisa responder questionário das partes nem se manifestar sobre todos os seus argumentos. Nesse sentido: “O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se

acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (STJ - 1ª T., Al. 169.0730-SP - AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.8.98, p. 44). Mantenho a sentença tal como lançada. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA (OAB 98496/SP), FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP), ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ (OAB 96530/SP)

Processo 1009529-66.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - BRUNA CAROLINA DA SILVA - Intermédica Sistema de Saúde S.A. - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista que o agravo de instrumento foi processado sem efeito suspensivo, aguarde-se o cumprimento da decisão agravada. No mais, prossiga-se no processo principal para julgamento em conjunto. Int. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), LUCIANA IERVOLINO (OAB 132796/SP)

Processo 1012347-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alto Contato Consultoria Ltda - Associação dos Lojistas do Shopping Metro Santa Cruz - Vistos. Na esteira da decisão de saneamento do processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2014 às 15 horas. Intime-se. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), SERGIO TADEU DINIZ (OAB 98634/SP)

Processo 1012681-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ADRIANA DAS MERCES SILVA - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Recebo a apelação de fls. 185/196 em ambos os efeitos, exceto no tocante à tutela antecipada concedida e confirmada, que recebo apenas no efeito devolutivo, em razão do disposto no art. 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Mesmo sem elas, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 1013529-12.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Cristiano Silva Savoia - Vistos. Fls. 62/67: indefiro, pois ainda não estabilizada a lide e não evidenciados os pressupostos autorizantes do arresto e da pesquisa de declarações, o que inviabiliza por ora a quebra de sigilo bancário e fiscal do polo devedor. Por igual motivo, indefiro a citação por edital no presente momento da demanda. De outra banda, após recolhimento das taxas devidas, via on line, pesquise-se junto ao RENAJUD a busca de veículos e junto a DRF a ao BACEN o atual endereço do devedor. Com a resposta, aguarde-se provocação por 30 dias. No silêncio, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial e na pessoa de seu patrono, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1016811-58.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - SOMAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA e outros - Vistos. Fls. 47: Para o cumprimento da decisão de fls. 45, apresente o credor planilha atualizada do débito. Sem prejuízo, determino a pesquisa de endereços pelo sistema Bacen-jud em relação aos executados que não foram citados (fls.38). Destarte, recolha o exequente a taxa devida para o cumprimento. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Processo 1022953-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Estefania Silva De Lima - FEDERAL SEGUROS S.A - Vistos. Nesta data assinei o ofício ao IMESC. Encaminhe-se e aguarde-se a realização da perícia. Int. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1034950-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ADILSON GONÇALVES - FEDERAL SEGUROS S.A. - Vistos. Com efeito, o caso vertente não se enquadra nas hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigos 329 e 330). Não há nulidade a sanar ou irregularidade a suprir e estão presentes, por ora, as condições da ação e os pressupostos processuais. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, porque as partes não manifestaram interesse em relação à medida. Rejeito a preliminar arguida na contestação, pelos motivos que passo a expor. O seguro obrigatório, quando devido, deve ser pago por qualquer companhia seguradora que participe do consórcio referido pelo artigo 7º., "caput", da Lei nº. 6.194/74. Nesse passo, indefiro o pedido de substituição do polo passivo; porque a ré faz parte do consórcio que, de conformidade com o disposto no artigo 7º., "caput", da Lei nº. 6.194/74, tem a obrigação de pagar, quando devido, o seguro obrigatório. Declaro, pois, o processo saneado. Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente causada à parte autora, em razão do acidente de trânsito narrado na petição inicial. Para comprová-lo defiro a produção de prova pericial, exclusivamente. Expeça-se ofício ao IMESC para a realização,tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Fixo o prazo de cinco dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Intime-se. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1038292-77.2013.8.26.0100 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - AG Rebelo Ind e Com de Refrigeração Ltda - LC BEZERRA LANCHONETE EPP - Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 27, intime-se a autora para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. A intimação em questão será efetuada por meio do advogado da autora, pela imprensa oficial, sendo desnecessária, para o efeito de extinção na hipótese de não cumprimento, a intimação pessoal. Int. - ADV: ALEXANDRE MAINENTE REBELO (OAB 171072/SP)

Processo 1067636-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Irineu Domingos de Morais - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Vistos. Fls. 77/78: Ante os documentos apresentados às fls. 79/92, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela antecipada, porque nesta fase processual não há prova inequívoca da versão do autor. Logo, ausentes por ora um dos requisitos para a concessão da medida. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: FERNANDO DOS SANTOS MOSQUITO (OAB 228039/SP)

Processo 1073635-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Michelle Khouri - Rozilda da Silva Lobo - Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher, em 05 dias, as custas para citação da ré. - ADV: CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 187354/SP)

Processo 1073725-45.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - CLEBER LUIZ POLCARO - Serviço de Proteção ao Credito -SPC e outro - Vistos. Tendo em vista que a decisão de fls. 18 não foi cumprida, indefiro a(o) autor(a) pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e concedo-lhe o prazo de 48 horas para o recolhimento das custas e despesas processuais devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. - ADV: FERNANDO FLORIANO (OAB 305022/SP)

Processo 1075309-50.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Propriedade - ROGÉRIO PEREIRA DE PAIVA - LUIS HENRIQUE PEREIRA - Vistos. Fls. 28: defiro. Adite-se e desentranhe-se o mandado com urgência para integral cumprimento no novo endereço informado pela parte, concedidos os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP)

Processo 1080105-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - GIOVANNI ROCCO NETO - Patrícia Nobile - Vistos. Nesta data assinei a carta precatória destinada à citação da executada. Comprove o exequente a distribuição em 30 dias. Int. - ADV: LEONARDO POLSAQUE (OAB 335540/SP)

Processo 1081698-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa Economia Credito Mútuo Profissionais Saúde Reg. Metropolitanas Baixada Santista Gde SP-Unicred Metropolitana - CARLOS EDUARDO BOZELLI METIDIERI e outro - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 68/72) e, em razão disso, com resolução de mérito, JULGO EXTINTO o processo com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. - ADV: GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO (OAB 128708/SP)

Processo 1082859-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - MARCELO FILIPE DIAS - TATIANE MENEZES CASTILLO - Certifique a serventia se houve contestação à reconvenção, bem como se o despacho de fls.12 foi publicado em nome das partes cadastradas no processo principal. Após, conclusos. Int. - ADV: ELISEU JOSE MARTIN (OAB 139468/SP)

Processo 1083177-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - INDIAN TRANSPORTES LTDA. - ME - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Com fundamento nos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 844 do mesmo diploma legal, INTIME-SE o réu para que exiba os documentos mencionados na petição inicial, bem como CITE-SE para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pela autora. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR (OAB 235044/SP)

Processo 1085222-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Philomena Medeiros do Amaral - Rogerio Amante e outro - Vistos. Ante a documentação juntada pela autora às fls. 37/42, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta de 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pela autora. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NUNES HENRIQUES (OAB 263821/SP)

Processo 1085957-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - José Carlos Agnello - WERNER SCHIMIDT REHDER - Vistos. Fls. 29/30: recebo como emenda à inicial. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: JOSÉ LUIZ GREGÓRIO (OAB 229971/SP), CAMILA DAVID GREGORIO (OAB 318922/SP)

Processo 1086820-45.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - JOSE ROBERTO BATISTA - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Fls. 49: providencie novamente o autor a juntada dos documentos de fls. 50/53, tendo em vista que se encontram ilegíveis. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Int. - ADV: BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP)

Processo 1087510-74.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - ROSA BARBOSA DOS SANTOS - CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Vistos. Fls. 18/19: ante os documentos juntados às fls. 20/24, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo os presentes embargos para discussão e, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, suspendo a via executiva concluída apenas em face do bem objeto. Vedada, por ora, neste particular, a expedição de carta de arrematação ou adjudicação. Cite-se o polo embargado, na pessoa do seu advogado (RTJ 94/631) para, caso queira, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP), DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER (OAB 165341/SP), JULIANA ESPINDOLA LA FEMINA (OAB 230463/SP), CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA (OAB 36015/SP), PEDRO WEINBERG CALMON DU PIN E ALMEIDA (OAB 271981/SP), CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO (OAB 295630/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP)

Processo 1087958-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Barbara Trevisan Sebag - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Fls.42/49: à réplica. Int. - ADV: JULIANA FERRAZ DE SOUZA (OAB 174316/SP), IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA (OAB 90391/SP)

Processo 1088456-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - Simone SAles Silva - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. - Fls.56/57: manifeste-se o réu. Int. - ADV: SILVIA HELENA SENE SALVINO DE ARAUJO (OAB 253037/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1090170-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARCIA CRISTINA DO AMARAL - Intermédica Sistema de Saúde S.A. - Vistos. Ante a documentação juntada pela autora às fls. 87/92, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo comum de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pela autora. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado/carta de citação (CPC, art. 222), valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Int. - ADV: NELSON JANCHIS GROSMAN (OAB 26365/SP)

Processo 1090647-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Dener Delgado Boaventura - Banco do Brasil S.A. - Dener Delgado Boaventura - No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente o requerente seu comprovante de isenção perante a Receita Federal, porquanto o documento juntado às fls.11 indica, tão somente, a regularidade em sua situação cadastral. Int. - ADV: DENER DELGADO BOAVENTURA (OAB 144800/SP)

Processo 1090962-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA OLGA DE MOURA SILVA MACIEL - TIM CELULAR S/A - Fls.22/23: indefiro. A autora deve comprovar a sua hipossuficiência econômica através de documentos pessoais, como, por exemplo, extrato da Receita Federal comprovando a sua qualidade de isenta. Assim, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: SANDRO RENATO

MENDES (OAB 166618/SP)

Processo 1094935-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rozac Comércio e Exportação de Produtos Texteis Ltda - BANCO SAFRA S/A - Fls.34/37: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. De outra banda, em cumprimento ao V. Acórdão, oficie-se aos cadastros de inadimplentes para a exclusão do nome da agravante da restrição decorrente das relações jurídicas oriundas dos contratos com o Banco Safra S/A. Int. - ADV: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (OAB 203613/SP)

Processo 4000366-45.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Newton Duarte Barros - Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se o acordo foi devidamente cumprido. No silêncio, o qual será entendido como resposta afirmativa, tornem os autos conclusos para extinção da execução, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS (OAB 117631/SP)

38ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NILSON WILFRED IVANHOE PINHEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLEINE DOS REIS ADORNO GRANDINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0009146-08.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Ecl Engenharia e Construções Ltda - Guarani Material para Construção Ltda - Vistos. Conheço dos embargos de declaração interpostos pela requerida a fls. 208/215, posto que tempestivos (certidão de fls. 216) e lhes dou provimento, na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Com efeito, a sentença de fls. 200/201, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em decorrência do não recolhimento pela requerente da taxa judiciária devida e revogou a liminar concedida, encerra omissão no tocante à condenação da requerente ao pagamento da verba honorária do Dr. Advogado da requerida, ora embargante, conforme expressamente determina o artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, razão pela qual é de rigor o provimento dos embargos de modo a que seja suprida a omissão apontada. Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela requerida e lhes dou provimento, com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Declaro, pois, a sentença de fls. 200/201, cujo terceiro parágrafo de sua parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "A requerente arcará com o pagamento das custas do processo e dos honorários do Dr. Advogado da requerida, que arbitro, por equidade, em R$9.791,19, corrigidos a partir desta data, fazendo-o com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se e certificando-se. Int. e Dil. - ADV: PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB 174126/SP), CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (OAB 194526/SP), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), HENRIQUE DE MOURA PEREZ (OAB 314346/SP)

Processo 0010783-77.2002.8.26.0100 (583.00.2002.010783) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Tiago Branco Cabau - Vistos. Fls. 183: Defiro o prazo de 10 dias, requerido pelo exequente para juntar aos autos a memória de cálculo atualizada. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0013022-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Habitacional Bresser I - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - A Contestação de fls. 89/98 encontra-se tempestiva e o presente processo encontra-se com vista para o autor se manifestar em réplica. - ADV: RICARDO CORDEIRO MIRANDA (OAB 222632/SP), ADRIANA CASSEB (OAB 123470/SP)

Processo 0021466-71.2005.8.26.0100 (583.00.2005.021466) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Cristiane Aparecida Freitas das Neves - Coop Lar Administração Participação e Serviços Ltda. - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

Processo 0023753-17.1999.8.26.0100 (583.00.1999.023753) - Procedimento Sumário - Marizete Fonseca Pacheco - Newcorte Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda - Vistos. Fls. 743: Suspendo o processo nos termos do artigo 791, III do CPC, aguardando-se nova manifestação no arquivo. Int. e Dil. - ADV: VERA LIGIA CARLI (OAB 33039/SP), CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA (OAB 65029/SP)

Processo 0033316-59.2004.8.26.0100 (583.00.2004.033316) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Girotondo Comercial Importadora e Exportadora Ltda - 18 COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA. ME - Vistos. Fls. 517: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que este informe quais os valores que se encontram depositados com relação à estes autos, conforme decisão de fls. 513/514. Intime-se. - ADV: ANA PAULA DE AGUIAR TEMPESTA (OAB 168511/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 130218/SP)

Processo 0068222-94.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Congregação De Santa Catarina - Nataly Justiniano Alves - Vistos. Fls. 56: Defiro a expedição de ofício à Polícia Federal para tentativa de qualificação da ré, ficando o encaminhamento do ofício a cargo da autora. Providencie a Serventia o necessário. Intime-se. - ADV: REYNALDO TILELLI (OAB 32693/SP)

Processo 0070886-64.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Flavio Boyadjian - - Eduardo Boyadjian - - Cristina Boyadjian Anjos - Techint Engenharia S/A - Vistos. 1. Possível ser iniciada a execução provisória do julgado, por conta e risco do credor, independentemente de caução, até porque não vislumbrado risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, isto porque, eventual inversão do resultado da demanda se resolve em perdas e danos (artigo 475-O, inciso I, § 2º e inciso II, do CPC). 2. Fica intimada a executada Techint Engenharia S/A, pela Imprensa Oficial, nas pessoas de seus d. patronos constituídos nos presentes autos, para pagar o débito no valor de R$53.013,54 (fls. 4), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa legal e penhora (artigo 475-J, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, cf. CASSIO SCARPINELLA BUENO, A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil, São

Paulo, Saraiva, 2006, vol. 1, pág. 78 e 148-150: ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, Do cumprimento da sentença, conforme a Lei 11.232/2005. Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, Dialética, vol. 38, 2006 e JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, O cumprimento da sentença e a 3ª etapa da reforma processual Primeiras impressões. RePro, São Paulo, Revista dos Tribunais, vol. 123, 2005 e JTJ 317/458 (AI 481.482-4/2-00), 321/1.192 (AI 7.178.665-3), 326/251 (AI 7.216.961-6), 327/66 (AI 1.163.049-0/1), 3411/70 (AI 907.835-5/1-00), RP 152/312). Int. - ADV: NEWTON TOSHIYUKI (OAB 210819/SP), RODRIGO FRANÇOSO MARTINI (OAB 154014/SP), RUBENIA SIMONETTI ALVES PRANDATO (OAB 147160/SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

Processo 0093829-27.2003.8.26.0100 (583.00.2003.093829) - Procedimento Ordinário - Rosecler Padilha - Edmasa Participações e Empreendimentos S/a. - - Banco Bamerindus do Brasil S/A - Vistos. Fls. 526: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 495, a ser retirado pela autora, que deverá providenciar cópia para substituição, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, defiro vista dos autos fora de Cartório à autora, pelo prazo de cinco dias. Int. e Dil. - ADV: SANDRO CESAR TADEU MACEDO (OAB 108238/SP), SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI (OAB 114105/SP), LUIS PAULO SERPA (OAB 118942/SP), MARIA ISABEL CELICO BAYEUX (OAB 188547/SP), CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY (OAB 70643/SP)

Processo 0104265-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.104265) - Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção - Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda - Geraldo Maria dos Reis - Vistos. Fls. 44: Defiro, expedindo-se carta precatória para citação do réu, providenciando a autora as peças necessárias para a expedição da deprecata, no prazo de dez dias. Int. e Dil. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0105673-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.105673) - Embargos à Execução - Marcellino Roberto Colameo - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. Ante o interesse manifestado pelo embargado e a não oposição por parte do embargante, designem-se data e horário para a realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331, caput), no Setor de Conciliação deste Foro Central. 2. Os Drs. Advogados das partes providenciarão o que de direito para o comparecimento de seus respectivos constituintes à audiência a ser designada, independentemente de intimação. Int. e Dil. - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ (OAB 129288/SP)

Processo 0107314-79.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107314) - Procedimento Sumário - Pagamento - Associação de Beneficencia e Filantropia São Cristovão - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 59. Prazo: cinco dias. - ADV: LUCAS BASTA (OAB 168214/SP), CARLOS EDUARDO SOAVE DE CARVALHO (OAB 235757/SP)

Processo 0109737-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.109737) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Nossa Senhora do Carmo - Patrícia Vilanova Navarro - Vistos. Fls. 119: Certifique-se a Serventia o transito em julgado da decisão de fls. 115. Após, oficie-se ao 7º Tabelionato desta Capital para o cancelamento do protesto. Intime-se. - ADV: RICARDO RICCI (OAB 42440/SP), REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA (OAB 69976/SP), JOSE CARLOS PHELIPPE (OAB 124347/SP)

Processo 0110644-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.110644) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Fernando Domingos Carneiro de Souza - Banco Carrefour S/A - Vistos. Fls. 211/214: Manifeste-se o autor exequente sobre a impugnação apresentada. Intime-se. - ADV: SANDRO RENATO MENDES (OAB 166618/SP), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), MARCO AURELIO MENDES (OAB 141406/SP)

Processo 0111346-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.111346) - Monitória - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 231. Prazo: cinco dias. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0111576-43.2010.8.26.0100 (583.00.2010.111576) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Evaldo Bento Teixeira - Marcelo Gerent - Certifico e dou fé que em cumprimento do Comunicado CG n° 1307/2007, alterado pelo Comunicado CG n° 02/2008, remeti à imprensa, independentemente de despacho, o ato abaixo assinalado: Providencie o embargado o encaminhamento do oficio expedido. Prazo: cinco dias. - ADV: MARCELO GERENT (OAB 234296/SP), ORLANDO MOSCHEN (OAB 121128/SP), ALCIONE CRISTIANI RIBEIRO CESAR DE ANDRADE (OAB 120097/SP)

Processo 0112359-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.112359) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Simone Weizberg Kusniec - Nelson Kusniec - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. 3. Fls. 385/387: Ciência ao réu. Com as manifestações ou certificado o que de direito, tornem conclusos para novas deliberações, inclusive no tocante ao pedido deduzido às fls. 385/387. Int. - ADV: ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI (OAB 178449/SP), JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI (OAB 216376/SP), ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

Processo 0113873-52.2012.8.26.0100 (583.00.2012.113873) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Ernani de Jesus de Oliveira Fiuza - - Ronice Soares Fiuza - Lps Brasil - Consultoria de Imoveis S/a. - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA (OAB 224136/SP)

Processo 0117096-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.117096) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Francisco José de Moura - Clarisse Mendes D avila - Vistos. 1. Fls. 166: Reportando-me aos termos do V. Acórdão de fls. 109/117, nomeio liquidante o Dr. M. Eduardo B. Greco, sob o compromisso de seu grau. 2. Intime-se o Sr. liquidante ora nomeado, para que, no prazo de dez dias, apresente estimativa de seus honorários, autorizado desde já o seu acesso aos livros, documentos e demais papéis da sociedade de advogados objeto da penhora, a fim de que possa com o seu exame, estimar a verba honorária e apresentar forma de efetivação da liquidação, bem como de prestar contas mensalmente. Int. e Dil. - ADV: RENATO FARORO PAIROL (OAB 235151/SP)

Processo 0125086-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.125086) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.a. - The Travel Bureau Viagens e Turismo Ltda - - Gracia Maria Damante Rolim - Vistos. Fls. 155: Defiro o prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RICARDO BRESSER KULIKOFF (OAB 55336/SP)

Processo 0128804-31.2010.8.26.0100 (583.00.2010.128804) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Arlete de Oliveira - Hubert Imóveis e Administração Ltda. - - Condomínio Edifício International Duplex Residence - Vistos.

1. Certificada a tempestividade (fls. 318), recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Processe-se o recurso. Vista à parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado II (11ª à 24ª, 37ª e 38ª Câmaras), com nossas homenagens. Int. e Dil. - ADV: ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO (OAB 114598/SP), SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP), EDUARDO MARTINS DE SOUZA (OAB 172546/SP)

Processo 0128873-92.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128873) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marta Winiaver - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 68. Prazo: cinco dias. - ADV: JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/SP), CRISTIANE CARDOSO (OAB 139844/SP)

Processo 0128979-88.2011.8.26.0100 (583.00.2011.128979) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Rxz Consultoria Em Investimentos Ltda - Claro S/A - Vistos. Recebo a apelação de fls. 211/218 em seus regulares efeitos. À parte contrária para apresentação das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado II, com nossas homenagens. Intime-se. - ADV: MARINA TAFFAREL VALADAO (OAB 274456/SP), CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS (OAB 162566/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 0129487-15.2003.8.26.0100 (583.00.2003.129487) - Execução de Título Extrajudicial - Condominio Shopping D - Sarah Sckainer Lew - - Joaquim Jesuino da Costa - Me - Vistos. Fls. 362/363: O sistema “RENAJUD” ainda não se encontra à disposição deste Juízo. Expeça-se ofício ao DETRAN para que informe a este Juízo se consta em seu cadastro, eventuais veículos automotores em nome dos executados. Int. e Dil. - ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP), TATIANA MORETZ SOHN FERNANDES (OAB 297678/SP)

Processo 0132400-57.2009.8.26.0100 (583.00.2009.132400) - Procedimento Sumário - Carlos Eduardo de Oliveira Loma - Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): que em cumprimento da r sentença de fls. 248 expedi mandado de levantamento em nome de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R$ 568,09Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Lucimeiry De Cassia Tofollo, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: VIVIANE ROSOLIA TEODORO (OAB 285987/SP), JOAO BATISTA HEIRAS NETO (OAB 73029/SP), MILTON GURGEL FILHO (OAB 58340/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0133422-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.133422) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Raquel Fontanezi - - Wilma Pereira Fontanez - Eleuza Avelar Hossne - - Luiz Fernando Borges de Freitas - Vistos. Fls. 71: Defiro prazo suplementar de 30 dias, a contar desta data. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: LEILA APARECIDA HIDALGO (OAB 212375/SP), PAULO DA SILVA FILHO (OAB 138814/SP)

Processo 0133887-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.133887) - Monitória - Cheque - Colegio Notre Dame Rainha dos Apostolos - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 87. Prazo: cinco dias. - ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA (OAB 112865/SP), ERIVELTON FARIA MESQUITA (OAB 199632/SP)

Processo 0135049-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.135049) - Usucapião - Coisas - Valdir Vieira da Silva - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 60. Prazo: cinco dias. - ADV: OSVALDO DIAS ANDRADE (OAB 70567/SP)

Processo 0136292-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.136292) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - José Crestani - Noble Brasil S/A - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO (OAB 9012/MT), MARCOS TOMAS CASTANHA (OAB 4575/MT), ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI (OAB 206324/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP)

Processo 0137904-10.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137904) - Produção Antecipada de Provas - Provas - Maria das Graças Lemos de Siqueira - Maria Cândida Luzo - - Carlos Augusto Malheiros Luzo - Vistos. Fls. 262: Ao perito, para que se manifeste acerca do pedido de parcelamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Int. e Dil. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP), PAULO DA SILVA FILHO (OAB 138814/SP), LEILA APARECIDA HIDALGO (OAB 212375/SP)

Processo 0140398-76.2009.8.26.0100 (583.00.2009.140398) - Monitória - Banco Itau S/a. - Agapesystem Informatica T L - Me - - Ioanis Dagadakis Stavropulos - Vistos. Fls. 114: Defiro o prazo suplementar de 30 dias, a contar desta data. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0140839-91.2008.8.26.0100 (583.00.2008.140839) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Central Gráfica M M Ltda Me. e outro - Vistos. 1. Fls. 132: Indefiro o levantamento dos valores penhorados, na medida em que são muito inferiores ao valor do débito, não estando o Juízo garantido. 2. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 122/127, diligenciando-se no endereço indicado a fls. 132, devendo o exequente providenciar as diligências no Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int e Dil. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP)

Processo 0144295-49.2008.8.26.0100 (583.00.2008.144295) - Procedimento Ordinário - Alcides Trevisani - Sul America Seguro Saúde - Vistos. O processo encontra-se em fase de execução do julgado. Anote-se. Manifeste-se a executada quanto ao alegado às fls. 495/497. Intime-se. - ADV: ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0145200-88.2007.8.26.0100 (583.00.2007.145200) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Daniel Huttner - - Gilla Rivka Benhayon Huttner - Vistos. Fls. 199/200: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo a aguardar futura provocação. Intime-se. - ADV: FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB 208092/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0147674-27.2010.8.26.0100 (583.00.2010.147674) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Simone Maria Claudino - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel - Vistos. 1. Certificada a tempestividade (fls. 119), recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Processe-se o recurso. Vista à parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado II (11ª à 24ª, 37ª e 38ª Câmaras), com nossas homenagens. Int. e Dil. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), VAINE CINEIA LUCIANO GOMES (OAB 121262/SP), CYRILO

LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0149052-47.2012.8.26.0100 (583.00.2012.149052) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Kamel Naaim Ayache e outro - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 53. Prazo: cinco dias. - ADV: EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP)

Processo 0149850-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.149850) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rosangela Santos Mangini - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 51. Prazo: cinco dias. - ADV: RENATA KELLY CAMPELO NAGATA (OAB 300162/SP), JOAO EVANGELISTA DOMINGUES (OAB 107794/SP), CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA (OAB 198946/SP)

Processo 0150812-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.150812) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Rina - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 73. Prazo: cinco dias. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0153060-43.2007.8.26.0100 (583.00.2007.153060) - Despejo por Falta de Pagamento - Robeca Participações Ltda - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 204. Prazo: cinco dias. - ADV: SILMARA MARY VIOTTO HALLA (OAB 221484/SP), JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS (OAB 17935/SP)

Processo 0157131-54.2008.8.26.0100 (583.00.2008.157131) - Monitória - Adimplemento e Extinção - Fast Shop Comercial Ltda. - Sonia Maria de Oliveira - Vistos. 1. Fls. 199: Defiro o prazo suplementar, de 05 (cinco) dias, requerido pela autora. 2. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Processo 0163934-53.2008.8.26.0100 (583.00.2008.163934) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Odete Alves de Gois - Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Vistos, etc., Tomo a petição de fls. 201, como integral satisfação do crédito exequendo e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas ao Estado (Lei nº 11.608, de 29.12.2003, Art. 4º, inciso III), expeça-se guia de levantamento em favor da autora exequente, referente ao depósito de fls. 180. P.R.I., baixando-se os autos no sistema, arquivando-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ABNER MERISSE (OAB 109406/SP)

Processo 0165065-63.2008.8.26.0100 (583.00.2008.165065) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - J. L. Participação Ltda - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 151. Prazo: cinco dias. - ADV: EMERSON SCAPATICIO (OAB 162270/SP), DIRSON DONIZETI MARIA (OAB 276205/SP), SUSY PEREIRA DE LIMA (OAB 251448/SP), DOUGLAS LAW (OAB 323830/SP)

Processo 0166857-81.2010.8.26.0100 (583.00.2010.166857) - Monitória - Espécies de Contratos - Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 136. Prazo: cinco dias. - ADV: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)

Processo 0166907-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166907) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Aymoré Crédito Financiamento e Inv. S/A - A Contestação de fls. 48/59 está tempestiva e o presente processo encontra-se com vista para o autor se manifestar em réplica. - ADV: ELIAS ISSA WASSEF (OAB 192200/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0167695-87.2011.8.26.0100 (583.00.2011.167695) - Procedimento Ordinário - Empresas - Suzana Harumi Tada Mendes - Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Vistos, etc., Tomo a petição de fls. 135, como integral satisfação do crédito exequendo e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas ao Estado (Lei nº 11.608, de 29.12.2003, Art. 4º, inciso III), expeça-se guia de levantamento em favor da autora exequente, referente ao depósito de fls. 129. P.R.I., baixando-se os autos no sistema, arquivando-se. - ADV: MARCIO KURIBAYASHI ZENKE (OAB 211508/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0171286-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171286) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Construtora Augusto Velloso S/A - Metalúrgica Mayara Ltda - Vistos. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Observo que ainda não foi determinada a citação. 3. Assim sendo e modo a evitar futura alegação de nulidade, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 802 do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerida, acerca da concessão da liminar e a sua citação para os termos da presente ação cautelar, para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Expeça-se o mandado necessário. 4. Cumprido o mandado acima indicado, aguarde-se a apresentação de resposta tempestiva, ou certifique-se o que de direito, tornando os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. Int. e Dil. - ADV: REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ (OAB 142259/SP)

Processo 0171435-53.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171435) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Acl Incorporação e Administração Ltda - Hyundai Caoa do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 200: Reportando-me aos termos da decisão de fls. 188, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução. Int. e Dil. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), RODRIGO RICHTER VENTUROLE (OAB 236195/SP), CLAUDIA REGINA GASPAR DOREA (OAB 286496/SP)

Processo 0171713-25.2009.8.26.0100 (583.00.2009.171713) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Cooperativa Econ Créd Mútuo Polic Milit Serv Secret Neg Seg Pública do Est Spaulo - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 181. Prazo: cinco dias. - ADV: JULIANA SIQUEIRA MOREIRA (OAB 244894/SP)

Processo 0171831-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171831) - Exibição - Liminar - Gabriela Aparecida Franco - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 38/39: Defiro a substituição do polo passivo, providenciando as anotações necessárias. Expeça-se carta de citação ao banco réu, nos termos da r. decisão de fls. 15/17, observando-se a gratuidade concedida à autora. Int. e Dil. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP)

Processo 0172605-26.2012.8.26.0100 (583.00.2012.172605) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Guilherme Roschel Proost Rodovalho - Construtora Camargo Correa Desenvolvimento Imobiliario S/A - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), LISANDRA RODRIGUES (OAB 193414/SP)

Processo 0172924-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.172924) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Octavio Hamoi - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 78. Prazo: cinco dias. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Processo 0177081-78.2010.8.26.0100 (583.00.2010.177081) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Santander Brasil S/A - 88 Administração Ltda - - Alexandra de Souza Cano - Vistos. 1. Fls. 258/259: Tomo a quantia bloqueada a fls. 115/117, como penhora parcial, independentemente de termo. 2. Intimem-se os executados acerca da penhora parcial ora realizada, nos termos do §4º do artigo 652, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado necessário, providenciando o exequente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. 3. Proceda-se nova ordem de bloqueio on line pelo sistema BACENJUD, dos ativos financeiros de titularidade dos executados, até o limite do débito informado a fls. 260. 4. Fls. 263: Ciente da desistência do pedido formulado pelos executados a fls. 251/252. Int. e Dil. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), MARCELO EPIFANIO RODRIGUES PASSOS (OAB 267212/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS (OAB 292512/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP)

Processo 0177081-78.2010.8.26.0100 (583.00.2010.177081) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Santander Brasil S/A - 88 Administração Ltda - - Alexandra de Souza Cano - Vistos. 1. Tendo em vista a certidão de fls. 267, manifeste-se o(a) exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo legal. 2. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo (artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil). Int. e Dil. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS (OAB 292512/SP), MARCELO EPIFANIO RODRIGUES PASSOS (OAB 267212/SP)

Processo 0177940-94.2010.8.26.0100 (583.00.2010.177940) - Execução de Título Extrajudicial - Transit do Brasil S/A - Kinasoy do Brasil S/A - Vistos. Fls. 144: Indefiro, sendo certo que se trata de diligência que compete à parte e está ao seu alcance, e, no mais, este Juízo não dispõe de meio para pesquisa “on line” via Renajud. Sem prejuízo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito no prazo legal, inclusive quanto à eventual suspensão nos termos do artigo 791, inciso III do CPC. Em nada sendo requerido, ao arquivo a aguardar futura provocação. Intime-se. - ADV: ROSANA LOURENÇO (OAB 170877/SP), MARIA APARECIDA CAPUTO (OAB 105973/SP)

Processo 0178705-31.2011.8.26.0100 (583.00.2011.178705) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Apolo - Osmagi Participações Ltda - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 105. Prazo: cinco dias. - ADV: MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO (OAB 55423/SP), PEDRO BATISTA MORETTI (OAB 22037/SP)

Processo 0182636-08.2012.8.26.0100 (583.00.2012.182636) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Construtora Augusto Velloso S/A - Metalurgica Mayara Ltda - Vistos. 1. Renumerem-se os presentes a partir de fls. 76, certificando-se. 2. Despachei nesta data nos autos da ação cautelar em apenso, objeto do processo n.º 583.00.2012.171286-6. 3. Cumprida a determinação ali lançada, voltem ambos os feitos incontinenti conclusos para novas deliberações. Int. e Dil. - ADV: REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ (OAB 142259/SP), LEILA CARDOSO MACHADO (OAB 193410/SP)

Processo 0184427-12.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184427) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Gilson Marcos Fernandes - Banco Itaú Card S/A - Vistos. 1. Prejudicado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, formulado pelo autor na petição inicial, ante o recolhimento da taxa judiciária (fls. 39/40). 2. O autor demanda em face da instituição financeira ré postulando seja revisado o contrato de arrendamento mercantil que firmou com a demandada, alegando, em síntese, a abusividade das cláusulas que ensejam a cobrança de juros que reputa abusivos e capitalizados e a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos contratuais e que, à luz das disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor, acarretam o desequilíbrio econômico da relação contratual, tornando-a excessivamente onerosa para ele, autor. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, requer seja-lhe deferido o depósito das prestações vincendas, nos valores que entende corretos; seja mantido na posse do bem objeto do contrato; seja o banco réu compelido a se abster de inscrevê-lo nos cadastros dos devedores inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, por débitos oriundos do contrato revisando, até o julgamento da ação, invocando os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 3. O requerimento de autorização para depósito incidental não pode ser deferido em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, na medida em que não comprovada a verossimilhança de suas alegações. De outra parte, não se pode impor ao credor que receba o pagamento de forma diversa daquela originalmente pactuada. Ademais, ainda que haja discussão quanto ao objeto do pagamento, somente o depósito integral afasta a mora e permite eventual liberação do devedor por meio da consignação. 4.O requerimento de manutenção do autor na posse do bem móvel objeto do contrato, também não comporta deferimento em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Se a intenção do autor, com o provimento antecipatório pretendido é evitar o ajuizamento de ação de reintegração de posse do veículo automotor objeto do contrato, tem aplicação, na espécie, o artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual a propositura de qualquer ação relativa ao débito, constante de título executivo, não inibe o credor de promover-lhe a execução. 5. Não se desconhece que, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o rito para ações como a tratada nestes autos deve obedecer ao procedimento sumário. Entretanto, a conversão do rito para o ordinário é medida conveniente, porquanto as sucessivas redesignações das solenidades de tentativa de conciliação, ensejadas, no mais das vezes, pela não localização do requerido, acabam por retardar o andamento do procedimento sumário, que, em tese, deve ser mais célere que o rito ordinário. Por outro lado, não há qualquer nulidade processual a ser cogitada, o que somente poderia ser declarado quando comprovado o prejuízo pelas partes, estando garantida não apenas a ampla defesa, mas também o pleno contraditório. Além disso, a qualquer momento podem as partes noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Estatuto Processual. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade na conversão como ora determinada: “A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário” (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). No entanto, os autos permanecerão na seção do Sumário, mantendo-se na capa título correspondente, salientando-se que a conversão determinada, na forma desta decisão, de natureza meramente formal, não interfere substancialmente no processo e, portanto, não traz prejuízos às partes. Salienta-se, ademais, que não se tratando de alteração substancial, ficam garantidas às partes as prerrogativas dos arts. 550 e 551, § 3º, do Código de Processo Civil. 6. Cite-se, pois, como requer, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de quinze dias e as advertências legais sobre os efeitos da revelia. Int. e Dil. - ADV: FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP)

Processo 0186753-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.186753) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Leandro da Rosa - Banco Fiat S/A - Vistos. 1. Fls. 52: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pelo autor para que providencie o recolhimento das custas processuais. 2. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: DIOGO MOREIRA SALLES NETO (OAB 120861/SP)

Processo 0187857-74.2009.8.26.0100 (583.00.2009.187857) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Icaro Alberto Peres - Silvio Melges Molina e outros - Ciência às partes quanto ao ofício do IMESC juntado às fls. 574 informando o agendamento do exame pericial para o dia 04/02/14, às 16:30. - ADV: LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE (OAB 119756/SP), FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO (OAB 50031/SP), EDUARDO GRANJA (OAB 87509/SP), MARIA APARECIDA GRANJA (OAB 87789/

SP), FABIO EDUARDO BERTI (OAB 168279/SP), PATRICIA EVELYN JONES (OAB 180621/SP)

Processo 0187857-74.2009.8.26.0100 (583.00.2009.187857) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Icaro Alberto Peres - Silvio Melges Molina e outros - Certifico e dou fé que em cumprimento do Comunicado CG n° 1307/2007, alterado pelo Comunicado CG n° 02/2008, remeti à imprensa, independentemente de despacho, o ato abaixo assinalado: Indique o patrono do autor o novo endereço deste, tendo em vista a devolução do AR negativo de fls. 570vº. Prazo: cinco dias. - ADV: PATRICIA EVELYN JONES (OAB 180621/SP), FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO (OAB 50031/SP), FABIO EDUARDO BERTI (OAB 168279/SP), LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE (OAB 119756/SP), EDUARDO GRANJA (OAB 87509/SP), MARIA APARECIDA GRANJA (OAB 87789/SP)

Processo 0188076-53.2010.8.26.0100 (583.00.2010.188076) - Procedimento Sumário - Reginaldo Herculano Ramos - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 121 e 126. Prazo: cinco dias. - ADV: LUIZ ANTONIO DIAS FILHO (OAB 50379/SP), MAÍRA LUONGO DIAS (OAB 195388/SP)

Processo 0191103-78.2009.8.26.0100 (583.00.2009.191103) - Execução de Título Extrajudicial - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Joice Ortega Seabra Barberio - Vistos. Fls. 108:Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo a aguardar futura provocação. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0192851-43.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192851) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - José Pinheiro Neto - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 515. Prazo: cinco dias. - ADV: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 295489/SP)

Processo 0193345-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.193345) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Itau S/A - A Contestação de fls. 69/78 está tempestiva e o presente processo encontra-se com vista para o autor se manifestar em réplica. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0195154-30.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195154) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Gisele Prestupa Gonçalves - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Digam, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP), CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS (OAB 187089/SP), DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP), ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

Processo 0196272-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196272) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Lincoln Cássio de Souza Soares - Sociedade Esportiva Palmeiras - Vistos. Fls. 173/174: Defiro o prazo suplementar de dez dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fls. 156. Decorrido, com a juntada dos documentos ou certificado o que de direito, tornem conclusos para novas deliberações. Int. e Dil. - ADV: ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP), BRUNO FABBRI BARELLI (OAB 297685/SP), CLÁUDIO HURGEL VICTOR LEITE (OAB 87169/MG)

Processo 0197160-15.2009.8.26.0100 (583.00.2009.197160) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Paulo Roberto Cardoso de Mattos - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 106. Prazo: cinco dias. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 0200876-45.2012.8.26.0100 (583.00.2012.200876) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Ednalvo Sol Posto - Jose Ronaldo Farias dos Santos - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: LOURIVAL CARNEIRO (OAB 181864/SP), CESAR DANIEL PESSOA SANTANA (OAB 215721/SP), ANDRÉ JORGE PESSOA SANTANA (OAB 228304/SP)

Processo 0204589-96.2010.8.26.0100 (583.00.2010.204589) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Igor Grifo Robeiro - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 77. Prazo: cinco dias. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA (OAB 22368/SP)

Processo 0206407-49.2011.8.26.0100 (583.00.2011.206407) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Giorgione - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 87. Prazo: cinco dias. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 0207722-20.2008.8.26.0100 (583.00.2008.207722) - Procedimento Ordinário - Renata Midori Hazime - - Kenhiti Hazime - Intermédica Sistema de Saúde S/A - Vistos, em saneador. 1.Em cumprimento aos termos do v. acórdão de fls. 350/353, nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o processo. 2.Defiro a produção das provas úteis tempestivamente requeridas, notadamente a oral, requerida pela autora. 3.Os pontos controvertidos da lide a serem objeto de dilação probatória pela parte autora, conforme determinado no v. acórdão (fls. 353) são: a) a conduta culposa atribuída à operadora ré, consistente na negativa de tratamento na rede credenciada; b) os danos materiais e morais alegados pela autora e c) o nexo causal entre a conduta e os danos referidos. 4.Designo o dia 12 de março de 2014, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 5.Intimem-se as testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de até dez dias antes da audiência, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, providenciando os interessados o recolhimento das despesas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, observando-se, contudo, que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Int. e Dil. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), EDUARDO ANTONIO LOPES (OAB 156584/SP), MAURICIO MANUEL LOPES (OAB 130901/SP)

Processo 0208247-94.2011.8.26.0100 (583.00.2011.208247) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 73. Prazo: cinco dias. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0210289-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.210289) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Hospital Samaritano - Wilson Zani Junior - Vistos. 1. Fls. 99: O sistema “RENAJUD” ainda não se encontra a disposição deste Juízo. Expeça-se ofício ao DETRAN para que informe a este Juízo, se consta em seus cadastros, eventuais veículos automotores em nome do executado. 2. Proceda-se a pesquisa para obtenção de informações da Secretaria da Receita Federal referente à Declaração de Imposto de Renda dos 3 últimos exercícios fiscais em nome do executado, via INFOJUD. Observado que as custas já foram recolhidas a fls. 100. Int. e Dil. - ADV: VALTER PASTRO (OAB 86042/SP), VILMA PASTRO (OAB 59102/SP)

Processo 0210289-19.2011.8.26.0100 (583.00.2011.210289) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços -

Sociedade Hospital Samaritano - Wilson Zani Junior - Certifico e dou fé que em cumprimento do Comunicado CG n° 1307/2007, alterado pelo Comunicado CG n° 02/2008, remeti à imprensa, independentemente de despacho: Ciência da resposta de pesquisa de patrimônio realizada junto ao sistema INFOJUD. Prazo: 05 dias. - ADV: VALTER PASTRO (OAB 86042/SP), VILMA PASTRO (OAB 59102/SP)

Processo 0210564-65.2011.8.26.0100 (583.00.2011.210564) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Manuel Carlos Pita Grana - José Marcelino Silva Filho - - Maria Evangelista da Silva - Vistos. 1. Ante a concordância manifestada pelo exequente (fls. 244/245), defiro o requerimento de parcelamento do débito, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, pleiteado pelo executado a fls. 227/228. 2. Observo, contudo, que as parcelas deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 3. Providencie o executado o depósito da diferença no valor de R$345,95, conforme apontado a fls. 246, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Autorizo, em consequência, o necessário levantamento, expeça-se mandado de levantamento, em favor do exequente, referentes aos depósitos já realizados (art. 745-A, §1º do CPC). 5. Fica advertido o executado, de que não havendo o pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a vedação de oposição de embargos (art. 745-A, §2º do CPC). Int. e Dil. - ADV: FERNANDO JOSE PERTINHEZ (OAB 146835/SP), CAROLINA BASSANETTO DE MELLO (OAB 312499/SP)

Processo 0214592-76.2011.8.26.0100 (583.00.2011.214592) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Minoru Komesu - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a - Vistos. 1. Em atenção ao disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (redação de acordo com a Lei nº 10.444/02), esclareçam as partes se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, para oportuna apreciação, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Se o caso, manifestem-se sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 0219821-90.2006.8.26.0100 (583.00.2006.219821) - Execução de Título Extrajudicial - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 304. Prazo: cinco dias. - ADV: ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO (OAB 145430/SP), CRISTIANE FONSECA SALVONI (OAB 141961/SP)

Processo 0236641-87.2006.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Multiplo - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 316. Prazo: cinco dias. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA (OAB 157903/SP)

Processo 0237795-09.2007.8.26.0100 (583.00.2007.237795) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Elmo Serviços Auxiliares de Edifícios Ltda - Condomínio Edifício Conte Grande - Vistos. Fls. 206/207: Nada a deliberar, tendo em vista a r. sentença prolatada às fls. 201, já transitada em julgado (fls. 208). Arquivem-se os autos, baixando-se no sistema. Int. e Dil. - ADV: MARISA MOREIRA DIAS (OAB 77382/SP), MARCOS JOSE BURD (OAB 129817/SP), DANIEL MEIELER (OAB 182157/SP), LEANDRO PEREIRA ALCANTARA (OAB 262252/SP), ACLECIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 256676/SP)

Processo 0505859-39.1997.8.26.0100 (583.00.1997.505859) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco Mercantil do Brasil S/A - José dos Santos Filho - - José dos Santos Neto - Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência JULGO EXTINTA a presente execução, fazendo-o com fundamento nos artigos 795 e 598, combinados com o artigo 269, IV, terceira figura, todos do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade são indevidos os honorários advocatícios e despesas processuais. P.R.I., baixando-se os autos no sistema informatizado e arquivando-se oportunamente - ADV: ADRIANA BRAGHETTA (OAB 130044/SP), MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO (OAB 40790/SP), PEDRO RICCIARDI FILHO (OAB 17229/SP)

Processo 0544398-69.2000.8.26.0100 (583.00.2000.544398) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Bruno de Brito Oliveira - Beneficência Médica Brasileira S/A Hospital e Maternidade São Luiz - - Leon Wiiliam Rheims - - Gilberto Pizarro - Vistos, chamo o feito a ordem. 1. Tendo em vista que o autor já atingiu a maioridade civil, cessa-se a intervenção do Ministério Público, retire-se a anotação pertinente. 2. Fls. 1022/1023: Indefiro, trata-se de execução de sentença contra parte beneficiaria da assistência judiciária gratuita, a incidir a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 3. Requeira o exequente o que de direito, em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo legal. 4. Nada sendo requerido no prazo de 05 (trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo (artigo 475-J, §5º , do Código de Processo Civil). Int. e Dil. - ADV: MAURO ROBERTO PRETO (OAB 92377/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO (OAB 152535/SP), RONALDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB 183234/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS (OAB 152525/SP), GIORGIO PIGNALOSA (OAB 92687/SP), CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO (OAB 98071/SP)

Processo 1004700-73.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial - Flávio Teixeira de Souza Ramos - Gustavo Eduardo Sales - A Contestação de fls. 232/253 está tempestiva e o presente processo encontra-se com vista para o autor se manifestar em réplica. - ADV: BRUNO MARTINEZ Y PELL (OAB 227592/SP), HENRY KNOX SHERRILL (OAB 44275/RJ), DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ (OAB 190172/SP)

Processo 1012833-49.2008.8.26.0100 (583.00.2008.108765/1) - Cumprimento de sentença - Fundação Armando Alvares Penteado - Paulo Roberto Lazarin Silva - Vistos. Fls. 187/188: Desentranhe-se o mandado de fls. 155/156, para nova tentativa de penhora de bens do executado, observando-se a atualização do débito informado, e intimação do bloqueio efetuado às fls. 168/170, no endereço indicado pela exequente. Int. e Dil. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP)

Processo 1019098-04.2007.8.26.0100 (583.00.2007.257392/1) - Cumprimento de sentença - George Bernard Sperber - - Suzi Frankl Sperber - Basic Engenharia Ltda - Certifico e dou fé que em cumprimento do Comunicado CG n° 1307/2007, alterado pelo Comunicado CG n° 02/2008, remeti à imprensa, independentemente de despacho: Ciência da resposta de pesquisa de patrimônio realizada junto ao sistema INFOJUD. Prazo: 05 dias. - ADV: VERA LUCIA GASPAR JORGE (OAB 95672/SP), DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP), ADRIANA SIMIÃO CAPORALI (OAB 207377/SP)

Processo 1019112-85.2007.8.26.0100 (583.00.2007.225629/1) - Cumprimento de sentença - Maria Daisy Bernardo das Neves Louro - Certifico e dou fé que em cumprimento do Comunicado CG n° 1307/2007, alterado pelo Comunicado CG n° 02/2008, remeti à imprensa, independentemente de despacho, o ato abaixo assinalado: Providencie a exequente mais uma diligência do oficial de justiça, para intimação do executado Maykon. Prazo: cinco dias. - ADV: EDGARD RIBEIRO (OAB 29778/SP), SYLAS RIBEIRO (OAB 20431/SP)

Processo 1019144-27.2006.8.26.0100 (583.00.2006.206732/1) - Cumprimento de sentença - Antônio Aprígio Fernandes da Silva - Jorge Abrahão Moises - Vistos. Fls. 191: Defiro a expedição de ofício à Secretaria da Segurança Pública SSP, para que

informe o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do executado. Int. e Dil. - ADV: VANESSA VIANNA SANTOS SPRINDYS (OAB 194476/SP), ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (OAB 131172/SP)

Processo 1035481-96.2003.8.26.0100 (583.00.2003.033403/10) - Habilitação - União (fazenda Nacional) - C F Distribuidora de Bebidas Ltda - Vistos. Defiro o requerimento de fls. 547 do Sr. Síndico e a cota ministerial de fls. 550 e verso e, consequência, determino providencie a Habilitante que apresente novo demonstrativo do crédito habilitando, com valor atualizado até a data da quebra, conforme solicitado pelo Sr. Contador Judicial a fls. 404. Int. e Dil. - ADV: DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (OAB 25703/SP)

Processo 1037281-04.1999.8.26.0100 (583.00.1999.881573/1) - Cumprimento de sentença - Jane Marice da Silva - Yep Instituto de Idiomas Ltda - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de carta e/ou mandado e/ou carta precatória com resultado negativo de fls. 314. Prazo: cinco dias. - ADV: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI (OAB 133046/SP), JOSE ALVARES GARCIA (OAB 13968/SP), JOSÉ BENEDITO DENARDI (OAB 92036/SP)

Processo 1060224-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Alexandre Augusto dos Santos - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - A contestação de fls. 46/66 está tempestiva e os autos encontram-se com vista para manifestação do autor em réplica, no prazo legal. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1061034-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - KARINA BORGES DOS SANTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - A contestação de fls. 41/60 está tempestiva e os autos encontram-se com vista para manifestação do autor em réplica, no prazo legal. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1083228-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Reynaldo Jose Grava - - ANTONIO BATISTA - - ADELINO SAQUETO - - ALTEIRSE FRONIO - - ARAKEM CARLOS GONÇALVES - - BENEDITO LUCIO BARBOSA - - CARLOS NERY VILLAS BOAS - - ÉCIO JOSÉ ROSSITTO - Fundação CESP - - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - As Contestações de fls. 700/713 e 741/761 está tempestiva e o presente processo encontra-se com vista para o autor se manifestar em réplica. - ADV: FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB 173624/SP), KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP), AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NILSON WILFRED IVANHOE PINHEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLEINE DOS REIS ADORNO GRANDINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000375-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - FABIANO FERREIRA DA SILVA - Vistos. 1. De modo a possibilitar o exame do requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor aos autos, no prazo de dez dias, suas três últimas declarações de rendimentos prestadas à Receita Federal. 2. O Cartório providenciará o que de direito para a preservação do sigilo das informações constantes daqueles documentos. 3. Com a juntada, voltem os autos conclusos, inclusive para exame do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Int. e Dil. - ADV: THIAGO VICENTE BUENO (OAB 291943/SP)

Processo 1005772-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat - Instituto Divinista - Vistos. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre ofício de fls. 983/985. Intime-se. - ADV: PAULO CESAR MACEDO (OAB 96571/SP), JOAO LUIS MACEDO DOS SANTOS (OAB 112057/SP), LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR (OAB 153873/SP), OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR (OAB 228156/SP)

Processo 1031622-23.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/050879-8 dirigi-me, em 23/12/2013 às 16:30 h ao endereço: rua Almirante Calheiros, 102, Tatuapé e aí sendo, deixei de citar a requerida por se encontrar viajando para o estado de Stª Catarina, de acordo com o Sr. Arildo, que me atendeu. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1031622-23.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de mandado com resultado negativo. Prazo: cinco dias. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1034065-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - EDILSON DOS SANTOS CASSIMIRO - FEDERAL SEGUROS S.A. - Ciência às partes quanto ao ofício do IMESC juntado informando o agendamento do exame pericial para o dia 26/02/14, às 12:30. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1040891-86.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/085060-7 dirigi-me ao endereço: Rua Machado de Assis, nº 100, Conjunto Residencial Morada do Sol, no dia 22.09.2013, e aí sendo DEIXEI DE CITAR E INTIMAR, MARCELO RIBEIRO BEZERRA, por ter mudado do local. Na ocasião o Sr. Paulo Henrique, tio do citando, esclareceu que o mesmo passou a residir no Município de Cajamar/SP, Bairro Polvilho, mas não soube indicar seu endereço exato e correto. Entretanto, informou que recentemente seu sobrinho estava prestando serviços para uma transportadora localizada no nº 992 da Av. Fiorelli Pecicacco, em Perus, mas que tinha conhecimento que a moto objeto do presente foi apreendida há cerca de três meses por estar em estado de conservação precário e que se encontra no pátio do DETRAN. Assim sendo, compareci no dia 24.09.2012 no endereço onde supostamente haveria a transportadora e ali constatei que se encontra sediada uma loja de compra e venda de veículos denominada Falcão Automóveis Ltda., onde o Sr. Marcelo é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de outubro de 2013. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1040891-86.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113026-8 dirigi-me ao endereço: Rua Machado de Assis, nº 100, Conjunto Residencial Morada do Sol, no dia 08.12.2013, e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO do bem objeto do presente mandado, certo que não o localizei no endereço indicado. Até a presente data, tendo expirado o prazo, não forneceu o autor os meios para cumprimento da ordem (localização, guincho, remoção e depósito do bem). Do exposto devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP),

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1040891-86.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/128598-9 dirigi-me ao endereço: Praça Alberto Lion, bairro Cambuci, nesta Capital e, aí sendo, no dia 16 de dezembro de 2013 ás 13 horas não logrei êxito em encontrar o número 399. Percorri toda a extensão da referida Praça, de ambos os lados da Avenida do Estado. O maior número encontrado foi o 366, onde se encontra a empresa Loga, que coleta resíduos. Assim, certifico que deixei de citar Marcelo Ribeiro Bezerra, por não ter encontrar o endereço informado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1040891-86.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de mandado com resultado negativo. Prazo: cinco dias. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1041720-67.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - C.T.C - Centro de Tomografia Computadorizada Ltda. e outros - Vistos. 1. Ante o interesse manifestado pelas partes, designem-se data e horário para a realização de audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331, caput), no Setor de Conciliação deste Foro Central. 2. Os Drs. Advogados das partes providenciarão o que de direito para o comparecimento de seus respectivos constituintes à audiência a ser designada, independentemente de intimação. Int. e Dil. - ADV: AMANDA APARECIDA DE MOURA TINDOU (OAB 201181/SP), MIGUEL BECHARA JÚNIOR (OAB 168709/SP)

Processo 1060745-66.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Mandado nº 100.2013/084293-0 “CERTIFICO E DOU FÉ QUE”, PROCEDI DILIGÊNCIAS À RUA BARRA DO TIBAJI, 1070, BOM RETIRO, NESTA CAPITAL// SÃO PAULO, ALI SENDO, ‘’DEIXEI DE CITAR A RÉ ‘’RALI ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME; VERA OLIVEIRA RAMALHO SANTOS’’ POR NÃO TÊ-LAS LOCALIZADO, SENDO INFORMADO, PELA SRA.MORADORA,E TAMBÉM, PELO SR. BELMIRO, DA BORRACHARIA, VIZINHA, DESTAS DALI TEREM SE MUDADO, HÁ MAIS DE 02 ANOS, E SEREM DESCONHECIDOS SEUS PARADEIROS. O REFERIDO É VERDADE. EU, OFICIAL JUSTIÇA .... SÃO PAULO, 06 DE DEZEMBRO DE 2013. NUMERO DE ATOS:_01 \>\> GRD 486616878/0282 \>\> RECOLH R$ 33,90 \>\> - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1060745-66.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de mandado com resultado negativo. Prazo: cinco dias. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1081261-10.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120081-9 dirigi-me ao endereço: Rua São Joaquim, 577, onde há uma pensão/cortiço, e onde não localizei o bem objeto da presente ação nem obtive qualquer informação a respeito do requerido no local. No estacionamento ao lado, os funcionários disseram conhecer o requerido e que o mesmo residia ali, no n 577 porém há muito mudou-se, pelo que deixei de proceder a busca e apreensão. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1081261-10.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de mandado com resultado negativo. Prazo: cinco dias. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1081694-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Priscila Rodrigues Bardo - Maritima Saude Seguros S/A - A contestação de fls. 30/38 está tempestiva e os autos encontram-se com vista para manifestação do autor em réplica, no prazo legal. - ADV: ANDERSON FERNANDES DE MENEZES (OAB 181499/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP)

Processo 1085660-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115242-3 dirigi-me ao endereço: Rua Canuto Saraiva, 483, e aí sendo, deixei de citar A G CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, pois no local está estabelecida, há mais de um ano, a empresa de móveis de escritório, PHIMAGO COMÉRICO E SERVIÇO LTDA. Assim sendo, devolvo o mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1085660-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Providencie o autor/exequente a manifestação quanto à devolução de mandado com resultado negativo. Prazo: cinco dias. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1094551-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REINALDO TEIXEIRA - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP - A contestação de fls. 86/106 está tempestiva e os autos encontram-se com vista para manifestação do autor em réplica, no prazo legal. - ADV: FABIO DA COSTA AZEVEDO (OAB 153384/SP), ANDERSON ROGERIO PRAVATO (OAB 174093/SP), JOÃO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES (OAB 54771/SP)

Processo 1097825-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Comercial Catumbi Ltda e outro - Vistos. 1. As empresas autoras demandam em face do condomínio réu postulando seja este compelido a providenciar as obras necessárias no imóvel de sua propriedade e contíguo aos das autoras, de modo a fazer cessar o vazamento de esgoto que alegam ser proveniente do imóvel do réu, conforme laudo elaborado por técnico por elas contratado. Pedem, ainda, a condenação do demandado a indenizá-las pelos danos materiais que alegam decorrerem da conduta ilícita que imputam ao demandado. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, requerem seja o réu compelido a proceder, de imediato, aos reparos necessários para sanar o vazamento em questão invocando os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 2. A tutela antecipatória, contudo, não pode ser deferida, porquanto ausentes, na espécie, os requisitos legais para sua concessão. Com efeito, é da leitura dos autos que as autoras notificaram extrajudicialmente o réu, para que este procedesse aos reparos necessários visando fazer cessar o vazamento de esgoto (fls. 107/108), com base no laudo técnico por elas apresentado (fls. 91/95), ao que o demandado as contra-notificou, alegando, em síntese, que procedeu aos reparos necessários e que o vazamento é proveniente da loja localizada no andar térreo do prédio onde se localiza a sede da coautora Comercial Catumbi Ltda. (fls. 115/116). Havendo contraposição por parte do réu ao laudo técnico unilateralmente produzido pelas autoras, resta não caracterizada a verossimilhança de suas alegações, o que, por sua vez, impede a concessão da tutela antecipatória por elas pretendida. 3. Cite-se, pois, como requerem, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de quinze dias e as advertências sobre os efeitos da revelia. Int. e Dil. - ADV: ADEMIR POLLIS (OAB 183997/SP), SEBASTIÃO FERREIRA

GONÇALVES (OAB 195468/SP)

Processo 1104191-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Elza Barbierato Ferreira - Vistos. 1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: 1.1. deduzir pedido (CPC, art.282, IV); 1.2. regularizar a representação processual. 2. De modo a possibilitar o exame do requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, junte a autora aos autos, no prazo assinalado, declaração de pobreza, nos termos da Lei n.º 7.115/83. 3. Cumpridos os itens 1 e 2 supra, voltem os autos conclusos, inclusive para exame do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Int. - ADV: MAGDA BARBIERATO FERREIRA (OAB 120310/SP), GILMAR BARBIERATO FERREIRA (OAB 122047/SP)

Processo 1105196-79.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - MAXICABOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Vistos. 1. Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada por MAXICABOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, na qual a requerente alega, em síntese, que firmou com a demandada contrato de prestação de serviços de telefonia móvel há cinco anos, mediante a disponibilização pela requerida de oito linhas de rádio. Aduz que necessitando reduzir os custos de sua operação, em agosto de 2013 procurou a requerida no intuito de alterar o plano contratado, de modo a que fossem reduzidas as tarifas cobradas pela demandada. Alega que a requerida, no entanto, alterou o plano em referência, mediante aumento das tarifas e diante do não pagamento pela requerente da fatura no valor de R$1.387,12, a requerida suspendeu o fornecimento do serviço, sem qualquer justificativa plausível, o que, diz a requerente, a impede de continuar exercendo suas atividades profissionais. Requer a concessão liminar da cautela, noticiando o ajuizamento de ação indenizatória em face da requerida, no prazo do artigo 806 do Código de Processo Civil. 2. A liminar, no entanto, não pode ser deferida porquanto ausentes, na espécie os requisitos legais para sua concessão. Com efeito, não estão nos autos os termos da contratação original celebrada pelas partes. Tampouco há prova de que as partes tenham efetivamente alterado o contrato original de modo a que fossem reduzidas as tarifas, conforme alegado pela requerente, razão pela qual não se tem por figurado, na espécie, o requisito legal do fumus boni iuris. 3. Cite-se, pois, para contestar, em cinco dias, indicando as provas que pretende produzir. Int. e Dil. - ADV: THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 232135/SP)

39ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEONICE DO PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000569-07.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficencia de São Paulo - LEILA DE CARVALHO VERAS - - Solange de Carvalho Veras - Aguarde-se por dez dias o recolhimento das custas e despesas iniciais ou comprove a interposição de recurso da decisão que indeferiu a justiça gratuita. No mais, aguarde-se por 30 dias o julgamento do agravo de instrumento interposto pelas rés contra a decisão proferida no plantão judiciário. Int. - ADV: ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP), ROBERTO SACOLITO JUNIOR (OAB 128558/SP), GYSELA LOHR MULLER (OAB 308082/SP)

Processo 0000998-71.2014.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Seguro - Elvira Nesto Pantarotto e outros - Vistos. 1. Manifeste-se a ré Sul América Seguros. 2. Com a manifestação ou no silêncio abra-se vista ao Ministério Público. 3. Por fim, tornem-me conclusos. Intime-se. - ADV: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES (OAB 180315/SP), ALBERTO GOLDCHMIT (OAB 246220/SP), LUCIANO GIONGO BRESCIANI (OAB 214044/SP), ELKE ZIMBARDI (OAB 289523/SP), WEBER DO AMARAL CHAVES (OAB 120446/RJ)

Processo 0070321-37.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Rodrigues Participações e Agropecuária LTDA - Viação Gato Preto LTDA - Vistos. Designo dia 12 de março de 2013, às 14 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se com urgência carta de intimação da testemunha arrolada pelo requerente, Jean Batista Angel, no endereço declinado ás fls. 104. Intime-se. - ADV: VANESSA GIMENEZ (OAB 231830/SP), ZELIA OLIVEIRA COTA (OAB 78287/SP)

Processo 0103103-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.103103) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Vega Distribuidora Petróleo Ltda - Banco Indusval S/A - Vistos. Ciência a parte contrária, nos termos do artigo 398 do CPC. Após tornem conclusos. Int. - ADV: MARCELO TADEU ALVES BOSCO (OAB 154717/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO (OAB 284899/SP)

Processo 0104205-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.104205) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Ednaldo Feliciano de Oliveira - Os autos permanecerão em cartório aguardando a retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0107681-84.2004.8.26.0100 (583.00.2004.107681) - Procedimento Ordinário - Manuel Horácio Monteiro da Lage - Palomo Mattos Engenharia Ltda e outros - Os autos permanecerão em cartório aguardando a retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS (OAB 25209/SP), FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP), TITO DE OLIVEIRA HESKETH (OAB 72780/SP), RUBENS PICCHI FILHO (OAB 69238/SP), GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI (OAB 195022/SP), JOSE PEDRO REBELLO GIANNINI (OAB 246902/SP), ANA CLÁUDIA PIRES TEIXEIRA (OAB 219676/SP), DANIELA ARAUJO FERREIRA (OAB 182767/SP), MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS (OAB 154277/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0116703-93.2009.8.26.0100 (583.00.2009.116703) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Luis Alexandre Castilho Chicani e outro - Tim Celular S/A - Vistos. 1. Tendo em vista uniformização do entendimento por meio do resultado do Resp 940274-MS do STJ, segundo o qual há a necessidade de prévia intimação antes da aplicação da multa do art. 475-J do CPC, proceda-se a intimação do(s) executado(s), pela imprensa, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% do valor remanescente, prevista no referido dispositivo. 2. Se positivo, conclusos para extinção da execução. 3. No silêncio, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento. 4. Expeça-se guia de levantamento do valor incontroverso em favor da exequente. Int. - ADV: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO (OAB 131295/SP)

Processo 0123040-98.2009.8.26.0100 (583.00.2009.123040) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - H. Betarello Curtidora e Calçados Ltda. - Calçados Republica Ltda. - Vistos. Fls. 143/146 e 166: Em cinco dias, comprove o credor o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, bem como junte memória discriminada e atualizada do débito. Após, expeça-se mandado de livre penhora de bens e intimação, para cumprimento no endereço da devedora de fls. 168/169, quando então haverá a constatação do alegado encerramento irregular. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE (OAB 117938/SP), REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25677/SP), RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI (OAB 29507/SP), CARLOS EDUARDO BETTARELLO DE LIMA (OAB 273484/SP)

Processo 0123297-21.2012.8.26.0100 (583.00.2012.123297) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Clóvis Galli e outro - Fundação Cesp - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como se possuem interesse na audiência para tentativa de conciliação. No silêncio, presumir-se-á a concordância com o julgamento antecipado. Int. - ADV: KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP), FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB 173624/SP), MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 130329/SP)

Processo 0131809-27.2011.8.26.0100 (583.00.2011.131809) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Itaú Unibanco S/A - Vistos. 1 - Defiro a pesquisa de localização de bens do (s) executado(s), pelo sistema INFOJUD, dando-se ciência ao exequente, que deverá se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. 2 - No silêncio, paralisados os autos por mais de 30 dias, intime-se a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0131809-27.2011.8.26.0100 (583.00.2011.131809) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Itaú Unibanco S/A - "Ciência do resultado do INFOJUD. As cópias ficarão em cartório por 30 dias. Em relação aos executados Dreamaker e Gian, nada consta." - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0138766-78.2010.8.26.0100 (583.00.2010.138766) - Procedimento Ordinário - André Luiz Carlos - Medial Saúde S/A - Vistos. Manifeste-se a parte exeqüente, em 05 dias, quanto ao depósito feito nos autos e se concorda com a extinção nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, valendo o silêncio como concordância tácita. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS LOBREGAT (OAB 69844/SP), RENAN MARCEL PERROTTI (OAB 254671/SP), KELYSTA FERREIRA (OAB 241100/SP), LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP)

Processo 0141019-39.2010.8.26.0100 (583.00.2010.141019) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Astoria Comércio e Serviços Ltda - Os autos permanecerão em cartório aguardando a retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: KLEBER LONGHI (OAB 133500/SP)

Processo 0153494-32.2007.8.26.0100 (583.00.2007.153494) - Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito - Paula Campos Merigli - Serma Serviços Médicos Assistenciais Ltda. - Hospital 9 de Julho S.a. e outro - VISTOS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Digam se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: REGINA PINTO VENDEIRO (OAB 115130/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP), JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP)

Processo 0174745-33.2012.8.26.0100 (583.00.2012.174745) - Procedimento Sumário - Atraso de vôo - Silvia Faria Maciel - Vistos. 1. Recebo o recurso apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Às contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens. Int. - ADV: FRANCISCA HELENA DA SILVA (OAB 101898/SP)

Processo 0187622-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.187622) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Fls. 65/66: Para que seja realizada a pesquisa pelo sistema BACENJUD, junte o exequente planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0195770-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.195770) - Embargos à Execução - Santander Seguros S/A - Maria Ines Lamberti Jayer - Diante de tudo o quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução promovidos por SANTANDER SEGUROS S/A em face de MARIA INÊS LAMBERTI JAYER, com fundamento no art. 269, I c.c. 585, III, ambos do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Prosssiga-se nos autos da execução em apenso. P.R.I. - ADV: ERIKA PARISI DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 274295/SP), PAULO CESAR FLAMINIO (OAB 94266/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0195770-39.2011.8.26.0100 (583.00.2011.195770) - Embargos à Execução - Santander Seguros S/A - Maria Ines Lamberti Jayer - Preparo R$ 1.033,72 + Porte de Remessa e Retorno de Autos: R$ 29,50 por volume - ADV: ERIKA PARISI DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 274295/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), PAULO CESAR FLAMINIO (OAB 94266/SP)

Processo 0198894-35.2008.8.26.0100 (583.00.2008.198894) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Fundação Casper Libero - Instituto Afro Brasileiro de Ensino Superior e outros - Vistos. 1. Mantenho a decisão de fls. 355/356 por seus próprios fundamentos. 2. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT (OAB 92565/SP), MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), DANIELE REMOALDO PEGORARO (OAB 153887/SP), LILIAN RODRIGUES ALVES DE OLIVAL (OAB 109906/SP), LETICIA TUAF GARCIA (OAB 302652/SP)

Processo 0211331-79.2006.8.26.0100 (583.00.2006.211331) - Procedimento Ordinário - Associação Mirante da Enseada - Rodolfo Rodrigues de Paula - Vistos. Recebo a impugnação, sem efeito suspensivo, por não verificar que possa advir do prosseguimento da execução grave dano de difícil reparação. Ao impugnado, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP), CERES FIORILLO FIORI (OAB 25855/SP)

Processo 0212746-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212746) - Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito - Creuza Nascimento de Oliveira - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ad causam ativa da autora. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com a observância da Lei n° 1.60/50, já que autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP), WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), FERNANDA PASQUALINI (OAB 257886/SP)

Processo 0212746-24.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212746) - Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito - Creuza Nascimento de Oliveira - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Preparo R$ 1.041,85 + Porte de Remessa e Retorno de Autos: R$ 29,50 por volume - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/

SP), WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), FERNANDA PASQUALINI (OAB 257886/SP)

Processo 0212903-94.2011.8.26.0100 (583.00.2011.212903) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Fernando Francisco de Oliveira - Vistos. Fls.118: Tendo em vista o noticiado, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0212908-53.2010.8.26.0100 (583.00.2010.212908) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Liliana Ligori Figueiredo - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento dos valores depositados em juízo conforme pedido de fls. 329. Após, ao arquivo. Int. - ADV: FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP), VERONICA SANTOS BENTO (OAB 258408/SP), CATARINA RIBEIRO FRANCO (OAB 257852/SP)

Processo 0216765-73.2011.8.26.0100 (583.00.2011.216765) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Caterpillar Financial S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 68: Defiro o prazo de 10 dias. Decorrido prazo, comprove o autor a distribuição da Carta Precatória, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANDRE PASSI JUNIOR (OAB 206134/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0222545-91.2011.8.26.0100 (583.00.2011.222545) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Julia Augusta Mangabeira - Telecomunicações de Sao Paulo S/A Telesp Telefonica - Ciência do aditamento à Contestação apresentada. À Réplica, no prazo legal. - ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP), MICHELLI OLIVEIRA DE MAGALHÃES PAULINO (OAB 195826/SP), ARNALDO FERREIRA MÜLLER (OAB 219040/SP)

Processo 0224625-43.2002.8.26.0100 (583.00.2002.224625) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho - Anderson Lopes de Sena - Vistos. Fls.146: Remetam-se os autos à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), FLAVIA CHERTO CARVALHAES (OAB 88459/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0225624-20.2007.8.26.0100 (583.00.2007.225624) - Monitória - Obrigações - Banco Nossa Caixa S.a. - Shopping dos Condominios Comércio de Esquipamentos Ltda e outros - Vistos. Fls.337/338: Desentranhe-se os documentos como requerido. Apos, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), JULIO CESAR PANHOCA (OAB 220920/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0228534-54.2006.8.26.0100 (583.00.2006.228534) - Procedimento Ordinário - Gilberto Jose Pinheiro Junior - Empresa Jornalistica Diario de São Paulo Ltda - “Os autos permanecerão em cartório aguardando a retirada do mandado de levantamento expedido.” - ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP), LUCIANA GOMES CASTILLO (OAB 185021/SP), MAURO ROSNER (OAB 107633/SP)

Processo 0838783-64.1996.8.26.0100 (583.00.1996.838783) - Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito - José Roberto Serra - Construtora Sergus Construções e Comércio Ltda - Vistos. Expeça-se ofício ao 14º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo para que proceda ao cancelamento da penhora dos imóveis de Matrículas nº 107/781 e 107.482 (fls. 1088/1091). Expeça-se guia de lavantamento dos valores depositados ás fls. 1036 e 1060, em favor do exequente. Oportunamente, providencie-se a baixa do processo no sistema e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CRISTINA FREGNANI MING ELIAS (OAB 166334/SP), FERNANDO AZEM BURIHAN (OAB 217961/SP), RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM (OAB 79465/SP), NELSON RUY SILVAROLLI (OAB 18636/SP)

Processo 1000420-91.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - GEORGES HEGEDUS - Vistos, O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento, sendo imprescindível a prévia instauração do contraditório. No mais, não vislumbro imediato receio de dano irreparável, nem perigo de ineficácia do provimento final, a justificar a antecipação da tutela. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais. No mais, cite-se a requerida com as advertências legais. Int. - ADV: JOAO MARQUES DA CUNHA (OAB 44787/SP)

Processo 1001621-21.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condominio Edificio Hakka - Vistos. Esclareça a parte autora, em 10 dias, o valor da causa estipulada, haja vista que o valor do débito, conforme a inicial, está em R$ 104.099,42. Se necessário, providencie a emenda à inicial. Sem prejuízo, providencie o recolhimento das custas de citação postal (R$ 11,00) no mesmo prazo. Int. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 1001745-04.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Joel Cipriano - Vistos. Os documentos acostados são insuficientes para a comprovação da verossimilhança das alegações iniciais, que exigem a formação do contraditório para análise adequada do pedido. Outrossim, ausente o perigo da demora, uma vez que até o mês 08/2014 o autor e sua dependente têm asseguradas as coberturas do Plano de Saúde nas condições vigentes antes do desligamento da empresa. Assim, a principio, não há como auferir eventual conduta ilegal e abusiva por parte da requerida. Isto posto, como ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela antecipada. Para aferir a hipossuficiência financeira, junte o autor documentos para a comprovação (comprovante beneficio previdenciário, imposto de renda, etc.), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça. E, caso não possa apresentar a documentação, no mesmo prazo, recolha as custas e diligências. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

Processo 1001891-45.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Providencie a parte exequente, em 05 dias, nova juntada dos documentos de fls. 23/31 em tamanho padrão e de forma legível, sob pena de extinção. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1002116-65.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cláusula Penal - NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA. - VISTOS. Recebo a inicial. Citem-se por carta, com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: THEO MENEGUCI BOSCOLI (OAB 260055/SP), CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS (OAB 162566/SP)

Processo 1002118-35.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - VISTOS. I. Recebo a inicial. II. Citem-se por mandado, com as advertências de praxe, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1°, do CPC). Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4°, ambos do CPC. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1002381-67.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS SQUASSONI - Vistos. Sendo o autor menor de idade, necessária a intervenção do Ministério Público. Anote-se,

encaminhando-se os autos ao Ministério Público de incapazes, para manifestação. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO CESAR PETINATTI JUNIOR (OAB 174926/SP)

Processo 1002402-43.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - TIAGO DA SILVA NASCIMENTO - Vistos. Para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada de comprovante de rendimento recente, ou no mesmo prazo, providencie o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002412-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SWISS COTTAGE - Vistos. Sob o procedimento ordinário, citem-se os réus por mandado, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO LEONEL DE OLIVEIRA (OAB 279133/SP), ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1002464-83.2014.8.26.0100 - Exibição - Provas - CANAÃ - JATEAMENTO E PINTURA LTDA - Vistos. Providencie a autora a juntada dos seus estatutos constitutivos, bem como da procuração. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento das custas iniciais e despesas processuais, inclusive de citação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 1002641-47.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - W. D. e C. de P. - Vistos. Trata-se de medida cautelar preparatória de sustação de protesto, dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do artigo 806 do Código de Processo Civil, sob pena de perda de eficácia da medida liminar. No caso em tela, vislumbra-se estarem presentes os requisitos constantes para a concessão da liminar, quais sejam: fumus boni iures e periculum in mora, ante o protesto dos títulos em que figura como devedor a autora. Ademais, a concessão da medida não prejudicará o réu, na medida em que a presente liminar fica condicionada à prestação de caução que recairá sobre o veículo descrito a fls.60. Sendo assim, DEFIRO a suspensão dos efeitos do protesto dos títulos descritos, devendo a caução recair sobre o veículo descrito a fls.58. Oficie-se ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá, devendo a seguir ser lavrado termo de caução do veículo indicado. Desnecessária a citação para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, a qual deverá ser distribuída por dependência a esta cautelar, tornem os autos conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Int. - ADV: JOSELITO MACEDO SANTOS (OAB 165095/SP)

Processo 1002852-83.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WILLIAN SOARES PALMEIRA - Vistos. 1. Esclareça o autor a juntada do documento de fls. 29, sob pena de desentranhamento. 2. Pedido de justiça gratuita: Indefiro ao autor os benefícios da gratuidade processual, porque a pobreza alegada não se coaduna com a celebração de contrato para aquisição de veículo automotor, com a assunção da obrigação de pagar 48 (quarenta e oito) parcelas de R$ 734,22 por mês para o requerido (credor). Em dez dias, comprove o autor o recolhimento da taxa judiciária e demais custas, sob pena de extinção. 3. Pedido de tutela antecipada: Trata-se de ação destinada a rever os valores das prestações assumidas em contrato para aquisição de veículo, com alienação fiduciária, firmado com o réu, em virtude da abusividade de cláusulas e capitalização de juros, bem como requerendo a restituição de valores pagos a maior, com pedido de depósito das prestações por valor que reputa devido, inferior ao contratado. A pretensão não merece acolhida. O artigo 273, do Código de Processo Civil exige a presença de "prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança dos fatos alegados". J.J. Calmon de Passos comenta o dispositivo legal e bem situa a matéria: "Falando a lei em prova inequívoca da alegação, ficou em mim a dúvida: é possível prova inequívoca da alegação que autoriza a antecipação, quando seja ele insuficiente para autorizar a decisão de mérito? A prova da antecipação é uma prova menos robusta ou menos inequívoca que a exigida para decisão de mérito? Minha resposta é negativa. A antecipação da tutela, ora disciplinada, reclama, para que seja deferida, já seja possível decisão de mérito no processo em que ela é postulada, a ser concomitantemente proferida, ou já exista decisão de mérito, à qual se deseja acrescentar o benefício da antecipação, para que se torne, de logo, provisoriamente exeqüível" ("Inovações no Código de Processo Civil", 2ª ed., Forense, 1.995, p. 11, n. 1.2.1.). Nos autos não há prova inequívoca quanto a irregularidades nos valores exigidos pelo réu, a justificar a pronta revisão do contrato e redução dos valores das parcelas, e o objetivo do depósito judicial postulado é evitar os efeitos da mora, o que não se justifica pelo pagamento por montante inferior ao contratado. Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1011093-80.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaucard S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121148-9, dirigi-me à Rua Afonso de Freitas, nº 78, apto. 62, Paraíso, nesta Capital, e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER a busca e apreensão do veículo objeto da ação, por não tê-lo encontrado e tendo em vista que o requerido, ELI CARLOS PIRES DE LIMA, é pessoa desconhecida no local, onde existe um edifício residencial com 66 apartamentos, conforme informação do porteiro, Sr. Antônio Ernandes da Silva. Face ao exposto, devolvo o presente a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 1011439-31.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121710-0 dirigi-me ao endereço: Rua dos Andradas, 219, Centro,e aí sendo DEIXEI DE CITAR o co-executado Ricardo Campos Andrade, pois o mesmo não se encontra domiciliados no endereço declinado, cujo imóvel é ocupado há aproximadamente seis meses pela empresa CDM Informática, CNPJ 03.882.201/0001-53, cujo titular, Sr Cícero, alegou desconhecer o seu atual endereço.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ANALI PENTEADO BURATIN (OAB 196610/SP), RITA DE CASSIA SERRA NEGRA (OAB 147067/SP)

Processo 1012827-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Nelma Cristina Barbosa da Silva - Vistos. Diante da manifestação do autor e, nos termos da Resolução n° 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho os autos para o Setor de Conciliação. Solicite a serventia data para audiência de conciliação junto ao setor e, após intime-se as partes. Int. - ADV: FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES (OAB 222529/SP), FABIO DE ASSIS (OAB 207017/SP)

Processo 1014572-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - EVANALDO SOUZA DE FARIAS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 10/03/2014, às 14:00 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1017021-12.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - PONTHAL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO INDISTRIAL E COMÉRCIO LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/092180-6 dirigi-me ao endereço: Rua leoncio de Carvalho,

234, 3º e sendo aí DEIXEI DE CITAR PAULO ASSIS BENITES, tendo em vista ter sido informada na recepção do edifício, pela funcionária Lucia, que o réu é desconhecido lá. Dirigi-me à Rua Manoel da Nóbrega, 646, ap. 610 e sendo aí, que é o Loft Ibirapuera, DEIXEI DE CITAR PAULO ASSIS BENITES, tendo em vista ter sido informada na recepção, pelo funcionário José, que o referido réu é proprietario, mas não reside lá. Devolvo ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA NICOLIELLO (OAB 239184/SP)

Processo 1017436-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RALF RODRIGUES CAL - MBM SEGURADORA S/A - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 14:40 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1023736-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Telecine Programação de Filmes Ltda. (Megapix) - Vistos, 1.) INDEFIRO a denunciação à lide formulada pelo réu, por não vislumbrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 70 do Código de Processo Civil. Note que o simples direito genérico de regresso, ou seja, fundado em garantia imprópria, não enseja a denunciação da lide, sob pena de ofenderem-se os princípios da celeridade e economia processual, instaurando novo fundamento à lide. 2.) Da mesma forma, não vislumbro a adequação de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77 do Código de Processo Civil a justificar o deferimento do chamamento ao processo, notadamente ante a ausência de solidariedade entre o réu e o que se pretende chamar. 3.) Após ciência às partes, conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado, se o caso. Int. - ADV: MARCELO FERNANDES HABIS (OAB 183153/SP), MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP), LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP)

Processo 1029017-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Mauricio de Oliveira Ayres - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119699-4 dirigi-me à avenida Indianópolis, 3096 e aí sendo CITEI a requerida na pessoa de seu representante legal, doutor Luciano Roberto Battistini, OAB/SP 220.120, o qual ciente ficou de todo o teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP)

Processo 1029017-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco GMAC S/A - Ciência ao autor(a) sobre a contestação juntada nestes autos digitais. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP)

Processo 1029649-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Vistos. 1 Em razão do comprovante de pagamento, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HELOISA DA SILVA MATEUS PAES DE BARROS (OAB 258156/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1033889-65.2013.8.26.0100 - Imissão na Posse - Imissão - Icubo Itaparica Investimentos Imobiliarios Ltda. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118661-1 dirigi-me ao endereço: R. Guarei, 168/160, apto 11, no dia 10/12/13, e sendo aí procedi à imissão na posse, conforme auto anexo. Devo esclarecer que o arrombamento foi necessário, tendo em vista que em diligências anteriores o ocupante do imóvel não atendeu aos chamados e na portaria fui informada que o ocupante passa muitos dias sem aparecer no imóvel e tem o hábito de não atender aos chamados. A remoção dos bens foi realizada com o depositário particular contratado pelo autor e esses bens foram levados para local indicado pelo requerido. O referido é verdade e dou fé. - ADV: REGINA CÉLIA DE SOUZA VELOSO (OAB 294472/SP)

Processo 1036094-67.2013.8.26.0100 - Alienação Judicial de Bens - Propriedade - José Estrela de Oliveira - Luiz Leopoldo Soares e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/122208-1 dirigi-me ao endereço: R Umburetama, 276 e aí CITEI Luiz Leopoldo Soares, entregando-lhe a contra-fé e petição inicial que recebeu, exarando seu CIENTE. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA (OAB 230062/SP), PATRICIA REGINA CUSTÓDIO DIAS (OAB 232837/SP), VANESSA CUCOMO GALERA (OAB 261486/SP)

Processo 1037174-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Cumpra-se o v.Acórdão, no prazo de dez dias. Após, à réplica, intimando-se por ato ordinatório. Int. - ADV: GUSTAVO TEPEDINO (OAB 41245/RJ), FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), GIOVANI MALDI DE MELO (OAB 185770/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1038189-70.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - JOÃO LUIZ - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Professor João Arruda, 359, nos dias 04/12/2013, 11/12/2013 e 17/12/2013, não tendo aí localizado o representante legal da requerida. Em contato com a Sra. Fabiana Oliveira, esta informou que o representante legal da empresa não se encontrava no local e nada soube informar a respeito do paradeiro do mesmo. Sendo assim, deixei de citar J F SIMÕES CONTABILIDADE ME e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Nº DE DILIGÊNCIAS: 01 - ADV: PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI (OAB 292932/SP)

Processo 1038486-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Alexandre Dias de Oliveira - Maritima Seguros S/A - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 10:00 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: CARLOS CORNETTI (OAB 11010/SP), GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI (OAB 175788/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1038899-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - DIONATAN FRANCISCO DE OLIVEIRA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 10:15 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: ANALICE SANCHES CALVO (OAB 154805/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1039050-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/109310-9 dirigi-me ao endereço: Av. Paula Ferreira, 89 e ai sendo DEIXEI de citar a requerida visto que mudou para local incerto há muito tempo. Assim, devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1039405-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - RICARDO CEZAR MAZZEI - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 12:00 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1040925-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114951-1 dirigi-me ao endereço: * , Rua da Graça , 570 - Bom Retiro e aí sendo * deixei de citar a ré Costurama Comércio de Máquinas de Costura Ltda , em virtude de a mesma e seu representante legal não mais encontrarem-se estabelecidos no local , sendo desconhecido o seu atual endereço . Atualmente encontra-se estabelecida no local a firma Lilulo Tecidos Ltda . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1042077-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JESSYCA KEZIA ROSALINA CAVALCANTI - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 13:45 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1042870-83.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114900-7 dirigi-me ao endereço: Rua Canario, 1282, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o requerido, pois o local encontra-se vago e com placa de aluga-se. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 1045467-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MBM Seguradora S.A. - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 26/02/2014, às 10:30 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1047976-26.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - YETTE BUENO DE OLIVEIRA JANELLI - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119719-2 dirigi-me ao endereço: Rua Coimbra, 469 Altos, Brás, São Paulo/SP, em 16/12/2013, e aí sendo, deixei de citar a Edson Roberto Martignoni, tendo em vista o mesmo ser desconhecido do morador, há mais de um ano, Sr. José Santiago. Face ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO (OAB 124073/SP)

Processo 1048466-48.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - FACEB FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119315-4 dirigi-me ao endereço: Rua Nossa Senhora do Sabará, 359, apto 42, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o executado pois fui informado pelo porteiro Sr. José de que não reside, o prédio é residencial. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIO VITA NETO (OAB 173112/SP)

Processo 1048884-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MBM SEGURADORA S/A - Ciência ao autor da perícia médica designada para a data de 31/03/2014, às 9:30 horas, na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - SP (Imesc). Comparecer munido de documento de identidade original e com foto (se não portar o documento não será atendido); todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais e de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Comparecer com 30 minutos de antecedência. Nada Mais. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1048934-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Leila de Lourdes Aidar - Diante do exposto e de tudo mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.693,99 (um mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação e de juros de mora, no montante de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Arcará a ré ainda, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo, por equidade em R$ 800,00. P.R.I. - ADV: BEATRIZ DA COSTA (OAB 142967/SP), ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP)

Processo 1048982-68.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - Companhia Brasileira de Distribuição - Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda. - VISTOS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Digam se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: BRUNO KENJI KAJIWARA (OAB 305957/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

Processo 1050314-70.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. Fls. 53 e 54: indefiro a expedição de ofícios, uma vez que os dados guarnecidos por estas instituições não estão protegidos por sigilo legal, razão pela qual não há óbices para que a diligência seja efetuada diretamente. Por 20 (vinte) dias, aguarde-se o resultado das diligências empreendidas. Caso as diligências resultem infrutíferas, manifeste-se o exequente para que requeira o quê de direito. No silêncio, paralisados os autos por mais de 30 dias, intime-se o autor a dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 1051370-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/076713-0 dirigi-me ao endereço: Avenida São João, 32 - 16, e aí sendo, CITEI o Banco do Brasil S/A, na pessoa, do seu representante, Sr. Andre Luiz Filgueiras Gomes, do inteiro teor do mandado, que lhe li e do qual ficou ciente. Dei-lhe a contrafé que aceitou e o mesmo exarou seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: WILIAM SILVA LEOPOLDINO RESENDE (OAB 333799/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 1051782-69.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -

DALVA STOCKLER SIMÃO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO- HORA CERTA CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125470-6 dirigi-me po várias vezes ao endereço: na Rua Padre Adelino, nº 465-A- Belenzinho, sem contudo encontrar o representante legal de Gabriel Simão e Cia Ltda e Daniel Simão Sebestyen. Outras vezes retornei ao local, inclusive nos dias 5.12.13 às 11.30 horas, 6.12.13 às 12.40 e 13.30 horas, 12.12.13 às 15 horas e 13.12.13 às 11 horas, onde sempre fui atendida pelos funcionários Idelson, Paulo Santos, Francisco Trajano e Fernanda Peres ora pessoalmente ora via interfone e informavam que o representante legal da requerida, bem como Daniel Simão não estavam e não davam informações precisas quanto aos motivos de suas ausências, informavam que eles não estavam, que não sabiam quando estariam ali, ou outro local onde pudessem ser encontrados, suspeitando de ocultação marquei hora certa para o dia 13.12.13 às 11 horas, na pessoa da funcionária Fernanda Peres, para o fim de ser efetivada a citação pessoal. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12.12.13. CERTIDÃO LEVANTAMENTO DE HORA CERTA CERTIFICO e dou fé que, em prosseguimento às diligências, dirigi-me, em 13.12.13 exatamente às 11 horas, na Rua Padre Adelino, nº 465-A- Belenzinho e aí não encontrei o representante legal de Gabriel Simão e Cia Ltda e Daniel Simão Sebestyen nem informações a respeito do local e hora onde pudessem ser encontrados. Convencida de que eles se ocultam com a finalidade de evitar a citação, dei Gabriel Simão e Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal e Daniel Simão Sebestyen por citados e a hora certa levantada na pessoa da funcionária Fernanda Peres a quem foram entregues as contrafés, de tudo ficou ciente e negou-se a exarar a sua assinatura, assim passo a descrevê-la por seus traços físicos: branca, medindo, aproximadamente, 1.50m de altura, cabelos compridos, castanhos com as pontas tingidas de loiro , aparentando 25 anos de idade, olhos castanhos. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LILIAN ROSE PEREZ (OAB 90829/SP), SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 26914/SP), CAMILA DE MORAES MACHADO (OAB 278584/SP)

Processo 1051782-69.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - DALVA STOCKLER SIMÃO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125469-2 dirigi-me ao endereço: da Praça Ituzaingo, 120, apto. 51, nos dias 05.12.13 às 07 hs., ocasião em que informado pelo porteiro Sr. Adelício, que os requeridos encontravam-se ausentes. Certifico que retornei ao referido endereço no dia 06.12.13 às 12 h. 35 m. e novamente informado pelo porteiro Adelício, que os mesmos encontravam-se ausentes, viajando, que sempre viajam; deixei n. de meu celular. Certifico que não obtendo retorno telefônico, retornei ao referido endereço no dia 10.02.13 às 21 hs., ocasião em que informado pelo porteiro da noite Sr. Renilson, o qual informou que os réus encontram-se viajando; novamente deixei n. de meu celular. Certifico que tendo em vista não obtive retorno via celular, retornei ao referido endereço no dia 17.12.13 às 13 h. 20 m., ocasião em que novamente informado pelo porteiro Adelício, que os mesmos retornaram de viajem e já saíram novamente; assim sendo, diante das dificuldades, devolvo mandado à cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 26914/SP), LILIAN ROSE PEREZ (OAB 90829/SP), CAMILA DE MORAES MACHADO (OAB 278584/SP)

Processo 1053400-49.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - F.R. Miranda Envasilhagem e Comércio de Óleo e Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda EPP. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118680-8 dirigi-me ao endereço: Rua: Boa Vista , 176 - Centro, em São PAULO-SP., e aí sendo, CITEI : ITAÚ UNIBANCO S/A., na pessoa de sua representante legal, Sandra. Por todo o conteúdo do mandado que ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

Processo 1055630-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hospital e Maternidade São Luiz S/A Unidade Itaim (Rede D'Or São Luiz S/A) - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/108542-4 dirigi-me à Rua Loureiro da Cruz, n.º 296, apto - 09, e aí deixei de citar os requeridos. Ali conversei com o funcionário da portaria, Sr. Jorge Santos, o qual declarou que o Sr. Raul Bruno nunca residiu ali, disse ainda que o Sr. Agostinho Vinício mudou a mais de 01 ano, porém teve notícias que mesmo faleceu. Diante o exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: NOELY EMILIA OLIVEIRA COSTA (OAB 315396/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP)

Processo 1057340-22.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119082-1 dirigi-me ao endereço: * , Rua Javaes , 536 - apto. 03 - Bom Retiro e aí sendo * em diligencias realizadas no local e imediações , deixei de apreender o veículo objeto da presente ação , em virtude de não te-lo encontrado . O edifício situado no local não tem garagem e nem porteiro , apenas o interfone externo . Acionando-se o apto. 03 , ninguém atende . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1058202-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - ARIEL TIK - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118928-9 dirigi-me à Rua São Vicente de Paula nº 178, apto 152, Bairro Santa Cecilia, aí sendo, após duas diligências realizadas, DEIXEI DE CITAR a requerida, em razão de não encontra-la pessoalmente. Na portaria do Edifício Marcela fui atendido por seu porteiro Sr. José de Souza, que ela não se encontrava. Na diligência derradeira, sua empregada Sra. Antonia, alegou que ela havia saído e que não sabia o horário de seu retorno. Assim sendo, face aos motivos alegados, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: RICARDO DA SILVA MORIM (OAB 249877/SP)

Processo 1058414-14.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119288-3 dirigi-me ao endereço: respectivamente a Rua Fernando Falcão, 217 Térreo Vila Claudia e, aí estando deixei de citar Magazine Barbosa Jr Ltda-Me e Marcio Augusto P. Barbosa, sendo que na referida rua e no imóvel fui informado pela Sra. Monique (Loja produtos de limpeza) desconhecer os requeridos e nada mais soube informar. Devolvo o presente para os devidos fins, deferida citação por hora certa, se for o caso. Nada mais. Ante o exposto, restituo o presente a SADM. Márcio L. Egydio Oficial de Justiça (assinado digitalmente) Nº diligências= (1atos. 10km.) GRD. 0000241390 - $16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 1058466-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119380-4 dirigi-me ao endereço: Rua dos Holandeses, 31, apartamento 111, Morro dos Ingleses, São Paulo-SP e aí sendo CITEI Mauro Taveira por todo o conteúdo do mandado, do qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente no anverso do mandado. DEIXEI DE CITAR Mauro Taveira filho tendo em vista que Sr. Mauro Taveira informou que Mauro Taveira Filho não mora no endereço retro e não soube informar o endereço atual de Mauro Taveira Filho.

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1058466-10.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119383-9 dirigi-me à Av. Senador Queirós, 605, 18A, CJ. 1802, Centro, São Paulo, e assim sendo, DEIXEI DE CITAR Comar Intermediação Financeira SC Ltda, na pessoa de seu representante, por motivo de ter sido informado pela funcionária da portaria, Viviane Costa, que a empresa requerida não está estabelecida nesse endereço e desconhece o seu paradeiro. Diante o exposto, devolvo r. Mandado a cartório para os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1060172-28.2013.8.26.0100 - Notificação - Rescisão / Resolução - CEPHEUS EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 34, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO (OAB 88366/SP)

Processo 1061476-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Casa Lima Aviamentos LTDA Epp - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117475-3 dirigi-me ao endereço: Rua Arapari, 80, e aí sendo sempre encontrei o imóvel fechado e desta forma, DEIXEI DE CITAR a executada por este motivo. Sendo assim e pelo fato do fechamento do forum e este oficial estar entrando em gozo de ferias logo em seguida, baixo o presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: JOSE CARLOS ALVES LIMA (OAB 189808/SP)

Processo 1061884-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117484-2 dirigi-me a Rua da Consolação,3064, por diversas vezes, e somente contatei com o porteiro Sr. Gilmar e alegou que reside o Sr. Jose Francisco Lopes, mas não se encontrava , que não tem horário habitual e desconhece a empresa Thorey Finance Ltda, portanto deixei de proceder a citação , por não localizá-lo pessoalmente até a presente data e baixo o mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 159372/SP)

Processo 1062096-74.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118267-5 dirigi-me ao endereço: Rua Paraiba, não localizando o Nº. 1300 no logradouro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 1062143-48.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Vibra Viagens e Turismo Ltda. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120419-9 dirigi-me ao endereço: Avenida Brasil, 100, 16° andar, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a requerida, pelo fato de não haver localizado o n° 100, naquela via, uma vez que a numeração salta de 78, para 102, onde a ré é desconhecida. A seguir, à Rua Fidencio Ramos, 100, 16° andar, por diversas vezes em que la sendo, DEIXEI DE CITAR a ré na pessoa de seu representante legal, pelo motivo de não haver conseguido encontra-lo, Sr. Nain Alfredo, tendo sido informado por funcionários, que os mesmo esta viajando, devendo retornar após as festas de fim de ano. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO CASSIO CINELLI (OAB 66792/SP)

Processo 1062763-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119734-6 dirigi-me ao endereço: Rua Gomes de Carvalho, 295, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o requerido, pois fui informado nas vezes em que lá estive de que não se encontrava presente no momento. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1062874-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SANDRO AUGUSTO MALTA COFAN TESTA - Vistos. 1. Recebo o recurso apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Às contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens. Int. - ADV: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 171388/SP)

Processo 1063515-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Trianon Securitizadora S.A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119422-3 dirigi-me ao endereço da Rua Triunvirato, 34/48, e aí sendo CITEI Aletubos Conexões Ltda., na pessoa de Guido Alexandre Cunial, que de tudo ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CRISTIANE RITA JORGE PIROCCHI (OAB 200787/SP)

Processo 1066275-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119716-8 dirigi-me ao endereço: Rua Vinte e cinco de Março, 09, loja 5, centro. Não localizei o nº 09. Percorrendo pela rua Vinte e Cinco de Março, verifiquei que de um lado começa no nº 28 (Estacionamento), e do outro, começa no nº 69 (Garagem do tribunal de Contas - SP). Face ao exposto DEIXEI DE CITAR LC de Oliveira Variedades Me e Luiz Carlos de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: APARECIDA DE LOURDES PEREIRA (OAB 76306/SP)

Processo 1067048-96.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - RAUL VILLAS BOAS TEIXEIRA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119709-5 dirigi-me à rua Libero Badaró,309,loja B,e,ali sendo fui informada que no local funciona uma terceirizada do Banco Pan sem nenhuma representação legal para recebimento de citações e intimações. Diante da informação dirigi-me à Av. Paulista nº 1374,12º andar,e,ali sendo cite e intimei Banco Pan, na pessoa de seu representante legal, sr. Paulo Alberto da Silva, que bem ciente ficou, aceitando a contra-fé e colocando sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 1069652-30.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119720-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Santo Amaro, 320, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o executado “Auto Posto Santo Amaro”, na pessoa de seu representante legal, pelo fato do referido posto encontrar-se desativado,m fechado por tapumes ja ha algum tempo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1069652-30.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao

mandado nº 100.2013/122293-6, dirigi-me à Rua Itapaiuna, n.º 1.800, Parque do Morumbi - CEP 05707-700, São Paulo, e aí sendo, DEIXEI de proceder à CITAÇÃO de Stelio Carneiro da Cunha Jr e Ana Lucia Brandão Carneiro da Cunha, porque segundo o Sra. Ragina, responsável pelo setor de informações do condomínio, não existe o nome dos requeridos no cadastro, sendo necessário informar o Bloco para tentar localizar os mesmos, uma vez que existem milhares de pessoas residindo ali. Em face ao exposto devolvo o mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1069994-41.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - OVSANA KOMERIAN TAVITIAN - ( ) ciência ao autor da carta precatória expedida, disponível para impressão no SAJ (Sistema de Automação da Justiça), devendo comprovar sua distribuição nos autos no prazo de 10 dias - ADV: MILENA VISCONDE FERRARIO (OAB 271065/SP)

Processo 1079494-34.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Maria Celina Marciano Delázari - Ferpan Comércio e Artefatos de Ferro Ltda - Esclareça a parte a petição juntada a fls.35. - ADV: MÁRCIO MATEUS DE SOUZA (OAB 261384/SP), JUDA BEN - HUR VELOSO (OAB 215221/SP), ANTONIO DELAZARI FILHO (OAB 17378/SP)

Processo 1080236-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marli Prado Amigo - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/127775-7 dirigi-me ao endereço: da Quitanda, nº 157, 8º andar - Centro (CEP 01012-010) - São Paulo/SP, e ai sendo, citei Fundação Saúde Itaú S/A, na pessoa de seu representante que de tudo ficou bem ciente, exarou seu ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA (OAB 215055/SP)

Processo 1080236-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marli Prado Amigo - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/127776-5 dirigi-me ao endereço abaixo onde : - ADV: MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA (OAB 215055/SP)

Processo 1085610-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Maria e Josephina - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/119733-8 dirigi-me ao endereço: Rua Sampaio Viana e sendo aí DEIXEI DE CITAR os réus, tendo em vista não ter encontrado em local visível o nº 42 , passando do nº 22, que é a agencia Santander, para o nº 44 que é a empresa Tokio Marine. Dirigi-me ainda à Rua Correia Dias, 476, ap. 21-A e sendo aí DEIXEI DE CITAR os réus, tendo em vista nas vezes que lá estive não encontra-los pessoalmente, sendo atendida pela síndica Eponilia, que os mesmos não tem horario certo para chegar ou sair. Devolvo ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1087085-47.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Luis Felipe Akira Dias - Luis Felipe Akira Dias - No mais, informo a Vossa Excelência que a agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Colocando-me à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais informações suplementares, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração. - ADV: LUIS FELIPE AKIRA DIAS (OAB 328001/SP)

Processo 1089616-09.2013.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Márcia Regina Bahia - LYDIA VENEGAS REQUENA - Ciência à embargante sobre a contestação juntada nestes autos digitais. - ADV: CAROLINA ALVIM DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 331757/SP), JULIANA LEMES AVANCI (OAB 290968/SP), AURO TOSHIO IIDA (OAB 89205/SP)

Processo 1090513-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich - Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich - Vistos. Ciência à autora do v. Acórdão. Após o depósito da caução, oficie-se conforme determinado. Int. - ADV: ARNOLDO RONALDO DITTRICH (OAB 271896/SP), EZIO FERRAZ DE ALMEIDA (OAB 69938/SP), DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP)

Processo 1092223-92.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - ELEVADORES VILLARTA LTDA - VISTOS. Recebo a inicial. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a citação, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse carta/mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). Conste, ainda que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). Cite-se por carta, com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: LUCIANA DE AVELAR SIQUEIRA (OAB 279335/SP)

Processo 1093631-21.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. 1. O documento que instruiu a inicial comprova a existência de contrato de arrendamento mercantil, bem como a mora, conforme o protesto. 2. Assim, caracterizado esbulho, DEFIRO a liminar de reintegração de posse. Servindo este de mandado, citando-se e intimando-se, advertindo-se que o prazo para resposta, que é de quinze dias, serão contados da efetivação da medida. 3. Servirá a cópia do presente como mandado, ficando o oficial de justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1093865-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Jose Onofre Barreto Fonseca - Cumpra o autor, integralmente, as determinações de fls. 27, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: RAFAEL DE AZEVEDO MARQUES ENDRES (OAB 221734/SP)

Processo 1094299-89.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - GIUSEPPE ANNUNZIATA - Vistos. Defiro prazo final de 05 dias para o cumprimento do 2º parágrafo de fls. 19, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO CARLOS ROMEO (OAB 101669/SP)

Processo 1098386-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Bruna Sinkevicius - Informações em Agravo de Instrumento nº 2000107-25.2014.8.26.0000 Agravante: Bruna Sinkevicius Agravada: Sulamérica Cia de Seguros Saúde Processo nº 1098386-88.2013.8.26.0100 39ª Vara Cível do Fórum João Mendes São Paulo, 14 de janeiro de 2013. Senhor Desembargador, Em resposta a decisão de fls. 67/69, recepcionada por este Juízo, emanada dos autos do Agravo de Instrumento acima epigrafado, da 10ª Câmara de Direito Privado, presto a Vossa Excelência, respeitosamente, as INFORMAÇÕES solicitadas. Cuida de Ação Declaratória c.c. Devolução de Valores Pagos visando a a nulidade de cláusula contratual de seguro saúde que estabelece o aumento da mensalidade por faixa etária, e com pedido antecipatório para que o agravado retirasse os aumentos decorrentes de faixa etária realizados após a mudança da faixa etária da autora desde quando completou 60 anos. Pela decisão de fls. 47 o pedido foi indeferido. Os autos estão em Cartório aguardando a citação. No mais, informo a Vossa Excelência que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Colocando-me à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais informações suplementares, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração. RENATA MARTINS DE CARVALHO Juíza de Direito Excelentíssimo Senhor Desembargador ELCIO TRUJILLO DD. Relator da 10ª Câmara de Direito Privado E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ADV: LUIZ

FERNANDO MAFFEI DARDIS (OAB 246461/SP)

Processo 1105977-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - SEISA MESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse e perdas e danos, movida por SEISA MESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra JOSÉ REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR e VANIA CAROLINA CARDOSO MUZEL FONTES, com pedido de antecipação de tutela para se ver reintegrado na posse do imóvel, diante da inadimplência dos réu. No caso em tela, vislumbra-se não estarem presentes os requisitos constantes do artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança nas alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Senão vejamos: Com efeito, conforme se denota das próprias alegações do autor, os requeridos encontram-se inadimplentes desde a entrega das chaves do imóvel, quando então deveriam ter realizado financiamento para quitação da parcela final, fato este que ocorreu em 21 de outubro de 2011. Ou seja, decorrido mais dois anos, pleiteia o autor a imediata reintegração na posse ou pronto pagamento de aluguéis, ante a ocorrência de irreparável dano, alegações estas que não se coadunam com a própria realidade dos fatos. Neste contexto, mais oportuno a instauração do contraditório, para análise final da questão em sede de sentença. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulada pelo autor, pelos razões acima deduzidas. Citem-se os réus, por meio de oficial de justiça, com as advertências legais. Int. - ADV: ESTER MARIA COSTA SAMPAIO (OAB 150515/SP)

Processo 4000752-75.2012.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/113096-9 dirigi-me ao endereço: Rua João de Souza Dias, 719, complemento 174, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o requerido pois fui informado pelo porteiro Sr. José de que mudou-se há cerca de 02 anos. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4002702-22.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Joel Ferronato e outros - Vistos. Fls. 106: Expeça-se carta de citação para a corré Raquel, no endereço informado. Int. - ADV: TADEU JOSE MARIA RODRIGUES (OAB 263710/SP), THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 4003118-87.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118909-2 dirigi-me ao endereço: respectivamente a Rua Barretos, 386 apto 131 Alto da Mooca e, aí estando deixei de citar a requerida Orotides Candida de Moura, pois sendo atendido no local onde fui informado pelo zelador Sr. Fernando e pelo porteiro José, que a requerida ali é pessoa desconhecida e que no apto 131 atualmente reside o Sr. Renato Peduto com a esposa e que não se encontravam naquele momento estando em férias e nada mais sabendo informar. Devolvo o presente para os devidos fins. Nada mais. Ante o exposto, restituo o presente a SADM. Márcio L. Egydio Oficial de Justiça (assinado digitalmente) Nº diligências= (1atos. 10km.) GRD. 657116602-0090 - $16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

40ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PRISCILLA BUSO FACCINETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE LUZIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0002201-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Armando Candela - - Benedito José de Oliveira Assis - ME - - Cesar Andreolo Barbosa -ME - - Andreolo Barbosa - - Joel Chiqueto Barbosa - - Jesus José de Moraes - - Maria Sueli de Melo - - Pedro Calixto da Silva - - Roberto de Maio Bermejo - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: MAURO ANTONIO SERVILHA (OAB 175969/SP), CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS (OAB 111868/SP), MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP), CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP)

Processo 0004672-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marcos Severino Barbosa - Banco Itaucard S.A - Vistos. Fls. 146/159: Cumpra-se o v. Acórdão. Ciente da reforma parcial da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Intime-se. - ADV: TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS (OAB 253759/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 0005816-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Claudio Pedro da Silva Junior - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Fls. 116/118: Ciência a parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0011517-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Laércio Matias da Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CAMILLE GOEBEL DA SILVA (OAB 275371/SP)

Processo 0039051-58.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral - Stella Merighi Rodrigues - Ita Peças para Veículos Comércio e Serviços Ltda (grupo Carreira) - Vistos. Fls. 108/112: Em que pese o agravo de instrumento interposto pelo requerido não tenha sido conhecido pelo E. Tribunal de Justiça, tal decisão não transitou em julgado, conforme se observa do print processual que segue. Sendo assim, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARCIO CARDOSO DA SILVA (OAB 227418/SP)

Processo 0065114-14.1999.8.26.0100 (583.00.1999.065114) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Alessandra - Maria Ivone Malaman Chimenti - - Norberto Rene Chimenti - Antonio Alberti Granado - Vistos. Fls. 468:

Primeiramente, providencie o requerente o reconhecimento de firma da arrematante Daisy Lopes Fonseca que assina a transação em questão. Após, tornem conclusos para homologação. Intime-se. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP), DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO (OAB 160354/SP)

Processo 0067740-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Rafael Fernandes dos Santos - CLARO S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RITA DE CASSIA SOUZA LIMA (OAB 81060/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 0069284-72.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Supermercado Hira Ltda - Campezina Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR (OAB 92015/MG), JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 0074266-35.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Boné Serviços de Inspeção Ltda. - TIM CELULAR S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), EDSON ROBERTO DA SILVA (OAB 80830/SP), JULIA RANGEL OLIVEIRA DE FARIAS (OAB 324428/SP)

Processo 0077847-55.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - 3 Alum Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda Epp - Força 10 Produtos Esportivos LTDA. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: RICARDO VILA NOVA SILVA (OAB 221752/SP), ROBSON PEDRON MATOS (OAB 177835/SP), NELSON ARINI JUNIOR (OAB 140258/SP)

Processo 0101712-88.2004.8.26.0100 (583.00.2004.101712) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Credicard Banco S/A - Baruch Roth - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (OAB 103918/SP), SIMONE THALLINGER (OAB 091.092/SP /SP)

Processo 0107120-16.2011.8.26.0100 (583.00.2011.107120) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Armando da Silva - - Marcio da Silva - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Primeiramente, regularize o Banco réu a petição de fls. 260, uma vez que apócrifa, bem como recolha as custas previdenciárias referentes aos novos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 261/267), sob pena de expedição de ofício ao IPESP em nome da parte outorgante. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO (OAB 187783/SP), ANDREIA DOMINGOS MACEDO (OAB 163978/SP)

Processo 0107737-39.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107737) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Mariana Gomes Carvalho - Hospital San Paolo Ltda - - Centro Transmontano de Sao Paulo - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP), AHMED ALI EL KADRI (OAB 80344/SP), ELAINE CORDEIRO DA SILVA (OAB 282306/SP)

Processo 0110050-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.110050) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Itavema Italia Veiculos e Maquinas Ltda. - Neiva Maria Barreto - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: NEWTON HORIMOTO CANDIDO DA SILVA (OAB 227701/SP), FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP), ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (OAB 146229/SP), NEWTON CANDIDO DA SILVA (OAB 43379/SP)

Processo 0111627-83.2012.8.26.0100 (583.00.2012.111627) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Eric Kaique Silva dos Santos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 276375/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0111649-78.2011.8.26.0100 (583.00.2011.111649) - Embargos à Execução - Pagamento - Dilma de Azambuja Mendes de Almeida - Angelo Emydio Ricciardelli - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: KATIA PEROSO (OAB 185497/SP), PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO (OAB 191253/SP), MAURO FERREIRA TORRES (OAB 58514/SP), GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO (OAB 79799/SP)

Processo 0111921-14.2007.8.26.0100 (583.00.2007.111921) - Procedimento Sumário - Obrigações - Sérgio Cesar Milagre - Banco Itau S/A - Vistos. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre - ADV: SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO (OAB 209578/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI (OAB 188117/SP)

Processo 0111943-53.2006.8.26.0053 (583.53.2006.111943) - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Mário José Petrone - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ANTONIO LEIROZA NETO (OAB 83287/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL (OAB 74073/SP), TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL (OAB 73073/SP)

Processo 0113990-14.2010.8.26.0100 (583.00.2010.113990) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Paula Andea Felix da Silva - Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: VINÍCIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA (OAB 292673/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0116614-36.2010.8.26.0100 (583.00.2010.116614) - Procedimento Sumário - Anulação - Nelly Therezinha Marques Kerr - Martino Marques e Cia Ltda e outros - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: SILVANA VIEIRA PINTO (OAB 241083/SP), IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO (OAB 238375/SP), AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

NETO (OAB 215595/SP), PEDRO CESAR GIANOTTI (OAB 122994/SP), AGUINALDO DUARTE DE MATOS (OAB 110051/SP)

Processo 0117522-98.2007.8.26.0100 (583.00.2007.117522) - Procedimento Sumário - Seguro - Liberty Paulista Seguros S/a. - Rosângela Aparecida Neto Carvalho - Vistos. Tendo em vista os Princípios da Celeridade e Economia Processual, bem como a ausência de prejuízo para as partes converto o presente rito em Ordinário, anotando-se na capa dos autos e no sistema. No mais, diligencie-se no endereço fornecido às fls. 240 (Rua São Tomé, 119 - 3º andar, Vila Olímpia). Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação. Cumpra-se. Intime-se. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0118868-50.2008.8.26.0100 (583.00.2008.118868) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Eduardo José de Barros - Expresso do Sul S.a. - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o depósito de fls. 342. Intime-se. - ADV: WALTER LUCIO FIGUEIREDO DA SILVA (OAB 169848/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), JOCIANA CARLA NEGRI SANTELLO (OAB 249087/SP)

Processo 0119300-69.2008.8.26.0100 (583.00.2008.119300) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Paulo Roberto de Sá Mendes da Silva - Armarinhos Fernando Ltda - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES (OAB 176862/SP), JIMMY ANDERSON MENDRONE (OAB 196796/SP), JOSE DE LIMA (OAB 109482/SP)

Processo 0120519-78.2012.8.26.0100 (583.00.2012.120519) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Dora Alice Mendes de Oliveira - - JOSÉ ANTONIO MENDES - Green Line Sistema de Saúde - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR (OAB 248636/SP), CARLOS EDUARDO SANCHEZ (OAB 239842/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP)

Processo 0121422-21.2009.8.26.0100 (583.00.2009.121422) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Almir Jose Ximenes - Associação Comercial de São Paulo - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), LEONOR DE ALMEIDA DUARTE (OAB 84742/SP)

Processo 0126689-66.2012.8.26.0100 (583.00.2012.126689) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Viviane dos Santos Cordeiro - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PEDRO RAMALHETE DE AGUIAR (OAB 281293/SP), RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP)

Processo 0127385-05.2012.8.26.0100 (583.00.2012.127385) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Ministro de Godoy - Mariana Marques Ferreira Leite - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: MOACYR COLLI JUNIOR (OAB 34923/SP), ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA (OAB 277752/SP)

Processo 0129724-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.129724) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcelo Laurindo Pedro - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA (OAB 266469/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0133313-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.133313) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Girnaldo Gomes Saraiva Junior - Sorocred Adm de Cartão de Crédito Ltda - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o depósito de fls. 204.Intime-se. - ADV: JULIO SEIROKU INADA (OAB 47639/SP), MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

Processo 0137948-29.2010.8.26.0100 (583.00.2010.137948) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Caterpillar Financial S/A Arrendamento Mercantil - Pedro Antonio Ardisson - Me - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO (OAB 136313/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), LUIZ ANTONIO TARDIN (OAB 7935/ES)

Processo 0138549-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.138549) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Alexandre Dantas Fronzaglia - Saint Gobain Ceramicas Plasticas Limitada - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP), VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 247925/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP)

Processo 0141658-23.2011.8.26.0100 (583.00.2011.141658) - Cumprimento de sentença - Cheque - Rivadavia Pereira Silva - Vera Lucia Bezerra da Silva - Vistos. A fim de regularizar os autos processuais, tendo em vista que a requerida foi devidamente citada conforme certidão fls. 30, intime-se a executada (art. 322 CPC), para, querendo, apresentar impugnação nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil sobre os valores penhorados (fls. 46). Transcorrido o prazo, no silêncio, defiro a expedição do mandado de levantamento judicial, manifestando-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: MARIA JOSE RODRIGUES (OAB 136662/SP)

Processo 0142921-61.2009.8.26.0100 (583.00.2009.142921) - Procedimento Sumário - Seguro - Ana Rubia Ortiz Souza Moraes - Sul America Companhia Nacional de Seguros - Vistos. Diga a parte autora se dá por satisfeita sua pretensão, haja vista o depósito de fls. 307, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como concordância, vindo os autos conclusos para extinção (CPC, artigo 794, inciso I). Intime-se. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), SAMUEL AMSELEM (OAB 185074/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0146175-08.2010.8.26.0100 (583.00.2010.146175) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Gabriel Mayor - Sérgio Luiz Miziara - - Maria de Fátima Lourenço Pereira Miziara - Vistos. 1- Fls. 586/593: Em que pese a alegação de nulidade em razão da não intimação do novo patrono constituído pelo correquerido Sérgio Luiz Miziara (fls. 517), tal pleito não merece prosperar. Isso porque o antigo advogado (Dr. Avanir de Oliveira Neto), que não teve seus poderes expressamente revogados, interpôs o apelo e apresentou as razões (fls. 547/557), de modo que não houve cerceamento de defesa. Outrossim, para que seja declarada a nulidade dos atos processuais conforme pretende o requerido, indispensável a prova do efetivo prejuízo sofrido pelo réu, o que, no presente caso, não houve. Sendo assim, fica indeferido o pedido de fls.

586. 2- Sem prejuízo, anote-se na contracapa dos autos, bem como no sistema SAJ o nome do novo patrono do réu Sergio Luiz Miziara, Dr. Carlos Carmelo Nunes (OAB/SP 31.956), riscando o nome dos patronos anteriormente constituídos. 3- No mais, cumpra-se o v. Acórdão de fls. 578/582. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio do autor, aguarde-se em arquivo. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL (OAB 132433/SP), CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), NÁDIA VITORIA SCHURKIM (OAB 199840/SP)

Processo 0146395-11.2007.8.26.0100 (583.00.2007.146395) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Agnus Informática Ltda. - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO (OAB 118630/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), MARCOS PESSANHA DO AMARAL GURGEL (OAB 207227/SP)

Processo 0147943-66.2010.8.26.0100 (583.00.2010.147943) - Procedimento Ordinário - Renah Morales Machado - Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos. 1. Ante o silêncio do requerido, JULGO EXTINTA a presente, com fulcro no inciso II do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de ofício ao Detran/SP para desbloqueio do veículo (CORSA HATCH 1.0 MPFI, Chevrolet, ano 2003/2004, chassi nº 9BGXF68X04C151640, Placa: DMG4255, RENAVAM: 815894694). Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, a presente decisão servirá de ofício, devendo o procurador da parte interessada, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - consulta de processo/1ªinstância/ capital/processos cíveis/foro central cível/ nome das partes ou número dos autos), obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital e, diretamente, encaminha-la ao Departamento em questão. 3. Dada a preclusão lógica, certifique-se desde já o trânsito em julgado da presente sentença. 4. Oportunamente, comunique-se ao distribuidor e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO, POR CÓPIA ASSINADA DIGITALMENTE, COMO OFÍCIO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), HUMBERTO JUSTINO DA COSTA (OAB 263049/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0148575-73.2002.8.26.0100 (583.00.2002.148575) - Execução de Título Extrajudicial - José Viana Guimarães - Carmo Fleutério de Campos - Vistos. Providencie a serventia o apensamento dos autos do cumprimento provisório de sentença (1023465-47.2002.8.26.0100) e, após, prossiga-se nestes autos. No mais, cumpra-se o quanto determinado nesta data nos autos dos embargos à execução (em apenso). Cumpra-se. - ADV: ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS (OAB 16913/SP), ANTONIO CARLOS TRINDADE RAMAJO (OAB 78926/SP)

Processo 0151218-86.2011.8.26.0100 (583.00.2011.151218) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0154379-70.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154379) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Pedro Fernandes da Silva - Unimed Paulistana - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o depósito de fls. 288. Intime-se. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), WILTON FERNANDES DA SILVA (OAB 154385/SP)

Processo 0154582-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.154582) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda - Cia Canoinhas de Papel - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: EROS GIL PETERS (OAB 121407/SP), RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT (OAB 183481/SP)

Processo 0155068-90.2007.8.26.0100 (583.00.2007.155068) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Desmond Aleixo Simões - Bradesco S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: RENATO ANDRE DE SOUZA (OAB 108792/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA (OAB 148494/SP)

Processo 0156023-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.156023) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Roan Multimarcas Comercio Veiculos Ltda - - Andre Rabelo Pessoa Roberto - - Rodrigo Milani de Almeida - Vistos. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Cite-se, com as advertências abaixo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, para que: A. no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do valor principal e demais acréscimos legais (art.652, CPC) ou, B. ofereça embargos à execução no prazo de 15 (dias), contado da juntada do mandado de citação aos autos (art.738, CPC) ou em se tratando de citação por carta precatória da juntada do ato de comunicação da efetivação da citação, pelo juiz deprecado (art.738,§ 2º,CPC), ou; C. no mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês (art.745-A, CPC). 3. É defeso ao oficial de justiça devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável ou depósito nos autos, devendo ser constatado, preliminarmente. 4. Eventual insucesso na tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art.652, §5º, CPC), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil; 5. Não efetuado o pagamento, de poder da 2ª via do mandado (art. 652,§1º,CPC), proceda de imediato o Oficial de Justiça a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem até o limite da execução, dando-se preferência a eventual indicação feita pelo exeqüente na petição inicial (art. 655, CPC). O oficial intimará o executado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668. do Código de Processo Civil. Frise-se que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (CPC, art.600, IV). 6. A penhora de imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo nos autos, conforme artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC; 7. Determino ainda, que o executado seja advertido de que a interposição de embargos manifestamente protelatórios, o sujeitará ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art.740, parágrafo único, CPC). 8. Desde já, nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, consignando-se que, caso haja pagamento no prazo indicado no item "1,A", será tal verba reduzida em 50% (cinqüenta por cento), conforme redação contida no parágrafo único do referido dispositivo. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0157800-10.2008.8.26.0100 (583.00.2008.157800) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Vanice Aparecida Marchioni - Serasa S/A e outro - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a requerente se concorda com o valor depositado

espontaneamente pelo Banco réu às fls. 281 (R$ 24.689,90), no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância tácita e o feito será extinto nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE (OAB 147035/SP), NIVALDO DANTAS DE MIRANDA JUNIOR (OAB 217523/SP), RUY BARBOSA DE MELLO (OAB 22366/SP)

Processo 0158775-61.2010.8.26.0100 (583.00.2010.158775) - Procedimento Ordinário - Seguro - Valmir Carlos dos Santos - Bradesco Seguros S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: DENNIS LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (OAB 221832/SP), KÁTIA ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 311562/SP), ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN (OAB 166372/SP), GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO (OAB 25685/SP)

Processo 0158833-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158833) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Francisco Regis Queiroz Dias - Medical Systems Finance S.a - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: GILBERTO DUARTE DE ABREU (OAB 137285/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 0158905-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.158905) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Otica Francisco Glicerio Ltda Epp - Banco do Brasil S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), PEDRO LUIZ PARTIKA (OAB 130476/SP)

Processo 0159169-39.2008.8.26.0100 (583.00.2008.159169) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Henry Toshio Kawakawi - Farid Barakat - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: LILIAN THEODORO FERNANDES (OAB 220928/SP), ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA (OAB 67863/SP)

Processo 0159491-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159491) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Excel Produtos Eletronicos Ltda - Bradesco Auto Re Companhia de Seguros - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), WERLY GALILEU RADAVELLI (OAB 209589/SP)

Processo 0162576-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.162576) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Silvia Regina Ribeiro da Silva - Banco Itaucard S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA ESPIRITO SANTO MONÇÃO (OAB 321547/SP), ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 0163106-23.2009.8.26.0100 (583.00.2009.163106) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Morenos Buffet e Recepção Ltda - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO (OAB 78430/SP), VINICIUS DO AMARAL (OAB 201648/SP), CARLA CRISTINA MANCINI (OAB 130881/SP)

Processo 0163407-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163407) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Marcelo Rodrigues Benevides - - Flavia Klassa Santanna Benevides - Ecolife Marfim Empreendimentos Imobiliarios S/A Ecoesfera - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI (OAB 135144/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0164136-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.164136) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Renato Pinheiro da Silva - - Shirlei Zoelia Pinheiro da Silva - Pereira Barreto Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), ANDREA ALMENDRO ZAMARO (OAB 138616/SP)

Processo 0166760-13.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166760) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria de Fátima Santos Silva - Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0169811-32.2012.8.26.0100 (583.00.2012.169811) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Roberto Cabalin - - Dora Lopes Orantes - Banco Bradesco S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), EDSON DE AZEVEDO FRANK (OAB 141891/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA (OAB 122530/SP)

Processo 0170973-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.170973) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Linaldo dos Santos - Banco Itaucard S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: LUCIANA CRISTINA QUIRICO (OAB 149729/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LUZIA POLI QUIRICO (OAB 74408/SP)

Processo 0171344-60.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171344) - Monitória - Obrigações - Banco Santander (Brasil) S/A - Sofitex Comércio de Papéis e Texteis Ltda - - Alfredo Grabarz - Recolher as custas devidas para as diligências do oficial de justiça. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0173561-42.2012.8.26.0100 (583.00.2012.173561) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Banco Citicard S/A - Emilia Estefania de Machado Nobrega - Vistos. Fls. 54/55: Deixo de apreciar tendo em vista que as partes se compuseram extrajudicialmente. Considerando o termo de acordo, bem como a petição do autor fls. 66 informando o cumprimento integral das obrigações pactuadas, HOMOLOGO o acordo trazido aos autos fls.51/52 para que produza seus efeitos e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a ação, nos termos do art. 269, inciso III c/c artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, certifique-se desde já a o trânsito em julgado da presente sentença. Nada mais sendo requerido, encaminhe-se os autos ao

arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), DIVA CLAUDINA DO CARMO (OAB 74381/SP)

Processo 0177806-33.2011.8.26.0100 (583.00.2011.177806) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Carlos Alberto da Fonseca Sirin e outros - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Manifestem-se acerca da resposta ao oficio da Telebras fls. 245/249. - ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP), FABIO FERNANDES (OAB 158074/SP), MICHELLI OLIVEIRA DE MAGALHÃES PAULINO (OAB 195826/SP)

Processo 0180375-12.2008.8.26.0100 (583.00.2008.180375) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Asterio Gomes de Brito Junior - Mongibello do Brasil Ltda - Vistos. 1- Cuida-se de AÇÃO CONSIGNATÓRIA ajuizada por ASTERIO GOMES DE BRITO JUNIOR em face de MONGIBELLO DO BRASIL LTDA. As fls. 70 foi determinada a retificação do polo passivo, uma vez que a ação foi interposta em face de FABRICA DA TURMA MODA INFANTIL, porém o cheque em questão foi passado a favor de MONGIBELLO DO BRASIL LTDA. Determinada a citação, foi expedida Carta Precatória, restando negativa (fls. 75/77), razão pela qual, foi deferida a citação por Edital. Oficiado à Defensoria Pública, foi indicado Curador Especial que apresentou sua Contestação por Negativa Geral. 2- CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando: a) Anote-se a Serventia, no sistema SAJ e na capa dos autos, os nomes dos patronos indicados a fls. 100. b) Expeça-se a Serventia mandado de citação dos sócios da empresa ré nos endereços mencionados a fls. 71. c) Caso não localizados os representantes da empresa, será feito pesquisa dos endereços pelo BACENJUD E INFOJUD, tornando os autos conclusos oportunamente. Intime-se. - ADV: DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 0180375-12.2008.8.26.0100 (583.00.2008.180375) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Asterio Gomes de Brito Junior - Mongibello do Brasil Ltda - Ciência ao autor da resposta do Infojud. Nada Mais - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP)

Processo 0180705-38.2010.8.26.0100 (583.00.2010.180705) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Assisprint Serviços e Comercio de Suprimentos para Informatica Ltda - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0180878-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180878) - Procedimento Ordinário - Seguro - Juernande Bezerra - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 0180923-71.2007.8.26.0100 (583.00.2007.180923) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Marcelo da Silva Cunha - Mambarreto Eletrônica - Epp - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ADELIA RODRIGUES PEREIRA (OAB 104739/SP), ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS PONTES (OAB 200773/SP), ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP)

Processo 0181026-44.2008.8.26.0100 (583.00.2008.181026) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Conceição Aparecida Chico Rondina e outro - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), RENATO DOS SANTOS FREITAS (OAB 167244/SP)

Processo 0181979-03.2011.8.26.0100 (583.00.2011.181979) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Risomar Barreto de Lucena - Atlantico Fundo de Investimento - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Processo 0182945-97.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182945) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Rodrigo Muniz Dantas Silva - Arthur L.tecidos S/A Casas Pernambucanas - - Serasa Experian - - Scpc Serviço Central de Proteção Ao Crédito - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), FLAVIA TAMIKO VILLAS BÔAS MINAMI DE SÁ (OAB 170848/SP), EWERTON RENATO BORGES (OAB 252826/SP), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0183156-65.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183156) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S.A - Wn Fabricação e Comercio de Pratas e Folheados Ltda - - Ivaurinete Pachu Nunes - - Wilson Nunes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Priscilla Buso Faccinetto Vistos. 1. Homologo o acordo de fls. 52 e seguintes para que produza seus efeitos. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Dada a preclusão lógica, certifique-se desde já o trânsito em julgado da presente sentença. 3. Considerando-se que o acordo já foi devidamente cumprido (fls. 73/75), comunique-se ao distribuidor e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0183283-03.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183283) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Maria Apparecida Ponzio e outro - Cosme Damien Paul Federici e outros - Vistos. Verifico que o acordo apresentado foi assinado apenas pelo advogado de ré Dalila da Silva Martha. Assim, esclareça a parte autora se a composição implica em desistência da ação em relação aos corréus. Após, conclusos para sentença ou analise de eventual diligência requerida. Intime-se. - ADV: JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA (OAB 228091/SP)

Processo 0184275-66.2009.8.26.0100 (583.00.2009.184275) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Osvaldo Ferreira da Silva - Marítima Seguros - Vistos. Fls. 266/267: Serventia: Cadaste-se no sistema SAJ o nome do patrono indicado pelo requerido. Razão assiste o requerido, uma vez que o laudo pericial fls. 263, em seu item VIII consta “Respostas aos quesitos: não houve quesitos”, no entanto, como se verifica na petição fls. 236/237, a parte ré os apresentou. Assim, a fim de se evitar futuras nulidades e para melhor deslide da questão, oficie-se ao IMESC para que o perito Dr. José Ciro de Paula Barreira possa responder aos quesitos. Intime-se. - ADV: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB 18992/SP), EDUARDO MELMAM (OAB 81155/SP), FABIO MELMAM (OAB 256649/SP), PAULO EDUARDO RODRIGUES PIN (OAB 212320/

SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0184349-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184349) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Edivaldo Ferreira do Carmo - Cumpra o autor o determinado na decisão de fls. 36 em relação ao seu pedido de justiça gratuita, ou, recolha as custas iniciais e os valores relativos as diligencias do oficial de justiça e instrumento de mandato, sob pena de extinção. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0184418-50.2012.8.26.0100 (583.00.2012.184418) - Exibição - Liminar - Grupo Inova de Recursos Humanos Ltda - Banco Bradesco S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), ARTHUR CHEKMENIAN SPERNEGA (OAB 317289/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0184427-17.2009.8.26.0100 (583.00.2009.184427) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - Osvaldina Marques da Patria - Generalli do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Vistos. 1- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor discriminado na planilha de cálculo apresentada pela parte exequente a fls. 382/383, no montante de R$ 25.909,86, sob penalidade de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e conseqüente início da fase de execução com a incidência dos honorários advocatícios no montante que fixo em 10% do débito principal ora executado (STJ, Resp nº 1.134.186-RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, v.u., j. 01/08/2011), e das custas devidas ao Estado (Lei Estadual nº 11.608/03, art. 4º, III). 2- Decorrido sem cumprimento, cadastre-se a execução, tarjando-se adequadamente os autos, e intime-se o exeqüente para providenciar nova minuta de cálculo atualizada, acrescida dos valores supracitados, informando se pretende a penhora nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 1864, de 2011, recolhendo as custas devidas (R$10,00), atentando-se para o Comunicado CG n° 1621/2009, que veicula orientações acerca do recolhimento efetuado através do formulário "GARE". 3- No caso de ser requerida a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá a parte exequente providenciar as diligências do Oficial de Justiça. Para avaliação dos bens penhorados o Sr. Oficial de Justiça deve tomar por base os parâmetros existentes entre os meios de comunicação (jornal, internet e outros), salvo se for bem imóvel. 4- A parte credora poderá indicar bens à penhora (art.475, § 3º do CPC). No caso de indicação de bem imóvel, a constrição proceder-se-á nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil, lavrando-se termo de penhora e, após, observando-se o disposto nos Provimentos n° 06/2009 e n° 30/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que instituem e regulamentam o sistema eletrônico de Penhora on line, para averbações de penhoras de bens imóveis. 5- Realizada a penhora, intime-se a parte devedora através de seu Advogado (se não houver Advogado constituído, pessoalmente) para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, se assim pretender, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. 6- Na inércia do credor por mais de 60 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (OAB 139455/SP)

Processo 0185296-72.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185296) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Santander Brasil S/A - Paulistana Com e Serviços de Eletronicos - - Fabio Lopes de Lima - - Fabiana S. Silva - Tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação das medidas pleiteadas, no valor de R$ 11,00 cada; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0185652-67.2012.8.26.0100 (583.00.2012.185652) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Diana Paolucci S/A Industria e Comercio - Transmay Transportes de Maquinas Ltda - Manifeste-se o autor em réplica nos termos do artigo 326 CPC - ADV: JAMIL MICHEL HADDAD (OAB 15406/SP)

Processo 0186094-04.2010.8.26.0100 (583.00.2010.186094) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Bb Leasing S.a - Arrendamento Mercantil - Elivan Barbosa da Silva e outros - Manifeste-se acerca do mandado cumprido negativo. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), SERGIO RENATO TARIFA PINTO (OAB 277354/SP)

Processo 0190699-32.2006.8.26.0100 (583.00.2006.190699) - Outros Feitos não Especificados - Indenização por Dano Moral - Ivani Marques de Sousa - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Fls. 418: Serventia: anote-se os nomes dos patronos indicados a fim de receber as futuras intimações. Fls. 420/432: Manifeste-se, a parte autora, quanto ao cumprimento da obrigação apresentada pela executada, informando quanto a satisfação de seu crédito, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita e, por conseguinte, o feito será extinto nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), FABIANA BARRIO NUEVO DE MORAES (OAB 194467/SP), JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ (OAB 133714/SP), CAIO CEZAR RUSSO INCONTRI (OAB 184932/SP), ELIZETE DA SILVA MOUTINHO (OAB 207674/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 0196908-12.2009.8.26.0100 (583.00.2009.196908) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Nilson Berenchtein Junior - Vivo Sa - Manifeste-se quanto sua satisfação em relação ao cumprimento da obrigação apresentado pelo devedor. Após, conclusos para a apreciação dos demais pedidos fls. 137 - ADV: AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), ARNALDO VARALDA FILHO (OAB 154037/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP)

Processo 0198006-95.2010.8.26.0100 (583.00.2010.198006) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Maria Cristina Lagreca de Olio - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Vistos. 1- O processo encontra-se em fase de execução, uma vez que o mérito já foi decido pela r. sentença de fls. 91/93, parcialmente modificada pelo v. Acórdão de fls. 174/190, que transitou em julgado em 02/12/2013 (fls. 196). 2- Sem prejuízo, homologo o acordo de fls. 201/203. 3- Diga o autor, em dez dias, de houve seu cumprimento integral, de modo a ensejar a extinção do processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4- O silêncio será interpretado como concordância. Caso negativo, anote-se o início da fase de execução e manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP)

Processo 0198123-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198123) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - You Ruo Hua - Francolino Neves de Araújo - Vistos. Fls. 61/63: Defiro. Ante o alegado e documentado pela parte autora, bem como a certidão do oficial de justiça - a qual goza de fé pública - informando que, por diversas vezes, se dirigiu ao imóvel objeto da lide e não foi atendido (fls. 58), expeça-se o competente mandado de constatação e imissão na posse. Após, com a juntada da certidão, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: SIMONE SAEDA (OAB 180891/SP), MAURICIO YANO (OAB 182547/SP)

Processo 0198405-56.2012.8.26.0100 (583.00.2012.198405) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Alcio

Antonio de Oliveira Barbosa - - Carlos Roberto Barbeiro Lima e outros - Tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação da medida pleiteada, no valor de R$ 11,00; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - ADV: RODRIGO OLIVER CARVALHO (OAB 282389/SP), RENATO OLIVER CARVALHO (OAB 147381/SP)

Processo 0201531-17.2012.8.26.0100 (583.00.2012.201531) - Monitória - Cheque - Maria Italia Piniano - Cointra Comissária Internacional Transporte - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de cumprimento de mandado. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0204219-83.2011.8.26.0100 (583.00.2011.204219) - Cautelar Inominada - Liminar - Sylvio Ferraz - Condomínio Edifício Metropolitano - Manifeste-se o credor quanto a satisfação de seu crédito considerando o depósito apresentado pelo devedor. - ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), GUILHERME MONTI MARTINS (OAB 231382/SP), DENIS CAMARGO PASSEROTTI (OAB 178362/SP)

Processo 0204479-29.2012.8.26.0100 (583.00.2012.204479) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ricardo Afonso Moretto - Gafisa S.a - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), SERGIO GUSTAVO PAGLIARINI (OAB 252584/SP)

Processo 0205194-81.2006.8.26.0100 (583.00.2006.205194) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Thatiane Coghi Ladeira - Banco Panamericano - Vistos. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre Thatiane Coghi Ladeira e Banco Panamericano (fls. 177/179). 2. Em consequência, julgo extinto o feito nos termos do art. 269, III do CPC. 3. Ante a informação trazida pelo requerido às fls. 200/201 acerca do efetivo cumprimento do acordo, diga a autora, em 5 (cinco) dias, se concorda com o arquivamento do presente feito. Ressalto que seu silêncio será interpretado como concordância. 4. Cumprido o acordo, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KARINA DA SILVA PEREIRA (OAB 182812/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP)

Processo 0205286-25.2007.8.26.0100 (583.00.2007.205286) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Agadir Presentes Orientais Ltda - - Erika Pugliese de Souza - - Edson Pugliese de Souza - - Auricelia Ribeiro da Silva - Tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação da medida pleiteada, no valor de R$ 11,00; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), IZILDA MARIA AUGUSTO CORDEIRO (OAB 211227/SP), ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB 47266/SP), CORRADO BARALE (OAB 108918/SP)

Processo 0210542-12.2008.8.26.0100 (583.00.2008.210542) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Daniel Vicente - Bradesco Vida e Previdência - Manifestem-se as partes acerca da estimação dos honorários do perito, após, conclusões para a decisão do valor definitivo. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0217387-94.2007.8.26.0100 (583.00.2007.217387) - Procedimento Ordinário - Simone Vita da Silva - Banco Ibi S/A Banco Multiplo - Tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação da medida pleiteada, no valor de R$ 11,00; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - ADV: SANDRO RENATO MENDES (OAB 166618/SP), RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP)

Processo 0217794-95.2010.8.26.0100 (583.00.2010.217794) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - J. M. S. da C. R. - - José Marcio Silva da Cunha Rocha - Antonio Augusto dos Santos Soares - - Maria José Rocha Soares - - Jose Carlos da Cunha Rocha - - Maria do Carmo Silva da Cunha Rocha - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. - ADV: VANZETE GOMES FILHO (OAB 87009/SP), LIDIA INES TONETTA DA ROCHA (OAB 76768/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP), ALEXANDRE SANCHEZ PALMA (OAB 112214/SP)

Processo 0219436-11.2007.8.26.0100 (583.00.2007.219436) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Gildásio Vieira Santos - Avicena Assistência Médica S/c Ltda - Avimed Saúde - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), NATALIA CASSIOLATO GODA (OAB 238191/SP)

Processo 0223434-50.2008.8.26.0100 (583.00.2008.223434) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Volard da Cunha Borba -espólio - Banco do Brasil S.a - Conforme determinação fls. 876, agarde-se julgamento de recurso. - ADV: ROGERIO DERLI PIPINO (OAB 103383/SP), CARLOS ROBERTO SPINELLI (OAB 129784/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0225846-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.225846) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Claudenir Carolino Barbosa - Congregação Missionario Filhos do Imaculado Coração de Maria - manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: SYLVIO BERTASSI JUNIOR (OAB 84974/SP), FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS (OAB 78298/MG)

Processo 0226033-59.2008.8.26.0100 (583.00.2008.226033) - Procedimento Ordinário - Dias Comércio de Produtos Alimenticios Ltda. - Me - Sociedade Esportiva Palmeiras - Ante o desarquivamento do processo e o recolhimento das custas previdenciárias do mandato de instrumento, manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 30 dias, no silêncio os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: BRUNO FABBRI BARELLI (OAB 297685/SP), JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE (OAB 237101/SP), ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP)

Processo 0226806-70.2009.8.26.0100 (583.00.2009.226806) - Procedimento Sumário - Aquisição - Sindicato Trabalhadores Públicos Saúde No Estado de São Paulo Sindsaúde - Bcp S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP)

Processo 0227412-30.2011.8.26.0100 (583.00.2011.227412) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander (brasil)

S/A - Gilberto Aparecido Pistarini - Primeiramente, cumpra-se o item 2 e 3 da decisão fls. 76, após, em relação a medida pleiteada, tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação da medida pleiteada, no valor de R$ 11,00; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0331960-58.2001.8.26.0100 (583.00.2001.331960) - Procedimento Ordinário - Márcia Fernandes Confecções Ltda - Nossa Caixa Nosso Banco S/A - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES (OAB 207780/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP), MARCO AURÉLIO DE SOUZA (OAB 193035/SP), ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI (OAB 123355/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP), DAURO LOHNHOFF DOREA (OAB 110133/SP), OSVALDO MONTEIRO (OAB 75128/SP)

Processo 0505138-82.2000.8.26.0100 (583.00.2000.505138) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Francal Feiras e Empreendimentos Limitada - Angela Maria Santos e outros - Recolha a requerente as custas complementares para a realização da medida pleiteada. Atentando-se que a guia de recolhimento fls. 656, conforme decisão fls. 657 se referia a pesquisa lá deferida e realizada. - ADV: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO (OAB 169024/SP), RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP), JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 146428/SP)

Processo 0515551-67.1994.8.26.0100 (583.00.1994.515551) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Alternativa Serviços Programados S/c Ltda - Marie Therese Nicole Soumah de Brito Avila e outros - Editare Editora Ltda - Vistos. Tendo em vista o recolhimento das custas pertinentes; proceda-se à pesquisa de requerida à fls. 1137, via sistema Infojud, no limite das custas recolhidas, intimando-se o exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o resultado. Silente, intime-se, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar o andamento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. (NOTA DE CARTÓRIO: Ciência da resposta do Infojud, arquivada em pasta própria no Cartório) - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP), VALÉRIA LUIZA DOS SANTOS (OAB 106466/MG), MARCEL DE LACERDA BORRO (OAB 235046/SP), LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA (OAB 107960/SP), THALES POUBEL CATTA PRETA LEAL (OAB 80500/MG)

Processo 0534483-06.1994.8.26.0100 (583.00.1994.534483) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Banco Ecomonico S/A - Stg Serviços Oftomologia S/A - Vistos. Fls. 2138: Expeça-se, com brevidade, a certidão de objeto e pé requerida pela Procuradoria do Município. Intime-se. - ADV: RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO (OAB 245431/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0567602-45.2000.8.26.0100 (583.00.2000.567602) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Banco Itaú S/A - Luiz Alexandre Monti e outro - 1- Fls. 176: Anote-se. 2- Intime-se o senhor perito a dar início aos trabalhos. Intime-se. - ADV: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA (OAB 134393/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL (OAB 81832/SP), WALDIR RAMOS DA SILVA (OAB 137904/SP)

Processo 0624420-22.1997.8.26.0100 (583.00.1997.624420) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - André Luiz Andreazza - - Agostinho Turbian - - Germany Comércio Representações e Serviços Ltda - Vistos. Fls. 607: Defiro vista dos autos ao Banco exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se ao final do prazo. Decorrido in albis, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: CLAUDIA REGINA DE SOUZA (OAB 184054/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 0800666-04.1996.8.26.0100 (583.00.1996.800666) - Execução de Título Extrajudicial - Humberto de Dini Moriani - Maria Cristina Montessa Beltrami - Tendo em vista a edição do Provimento CSM n° 1864/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2011, e bem assim o Comunicado CSM 170/2011 - DJE - caderno 1 - administrativo - Tribunal de Justiça, de 26 de abril de 2011, que regulamenta a cobrança de valores relativos às solicitações de obtenção de informações, deverá o credor interessado recolher as custas antes da efetivação da medida pleiteada, no valor de R$ 11,00; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP), LUIZ SAPIENSE (OAB 33034/SP), EDIO DALLA TORRE JUNIOR (OAB 86450/SP)

Processo 0814726-21.1992.8.26.0100 (583.00.1992.814726) - Procedimento Ordinário - Paulo Nunes Jr - Evidencia Empreendimentos Imobiliários Ltda - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ (OAB 60608/SP), ANTONIO CARLOS CAMPANER (OAB 1888/TO), CELIA CANDIDA MARCONDES SMITH (OAB 57510/SP)

Processo 0832577-63.1998.8.26.0100 (583.00.1998.832577) - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - Luiz Armando Mursa Sampaio Doria - Compagnie Nationale Air France - Manifeste-se nos termos da decisão fls. 438, sob pena de arquivamento. - ADV: ITAMAR BARROS CIOCHETTI (OAB 98283/SP), ILONA SYDENSTRICKER ALTIT (OAB 132280/SP), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO (OAB 145142/SP)

Processo 0835737-33.1997.8.26.0100 (583.00.1997.835737) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Construtora Reitzfeld Ltda e outro - Walter Tadeu Vadala - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento - ADV: ANTONIO CARLOS SCATAGLIA FILHO (OAB 200402/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP), MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), DOUGLAS EWALD NUNES (OAB 155414/SP)

Processo 0941592-64.1998.8.26.0100 (583.00.1998.941592) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Self Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Wiretec Comércio Importação e Exportação Ltda - Ciência da apresentação da planilha (fls. 605,607). Manifeste-se o Administrador nos termos da decisão fls. 601, - ADV: MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES (OAB 69228/SP), NELSON ALBERTO CARMONA (OAB 92621/SP), FABIO LIMA CLASEN DE MOURA (OAB 141539/SP), PEDRO SEIKO GUSHIKEN (OAB 142008/SP), LAURO CLASEN DE MOURA (OAB 40775/SP)

Processo 0949170-44.1999.8.26.0100 (583.00.1999.949170) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S A - Ademar Balbo e outros - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 636/647 e 650/683: Nada a decidir por ora, visto que estes autos estão suspensos por força do decidido nos autos nº 0186311-81.2009 (Embargos de Terceiro), ainda em trâmite conforme “print” anexo. Intime-se. - ADV: ANDRÉ WADHY REBEHY (OAB 174491/SP), LIDIA FORNIES BENITO M. DE CAMPOS (OAB 103643/SP), MARCO ANTONIO PORTUGAL (OAB 128230/SP), FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA (OAB 128585/SP), VINICIUS LEONE MIGUEL (OAB 173684/SP), MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519 /AC)

Processo 1018285-21.2000.8.26.0100 (583.00.2000.567602/1) - Embargos à Execução - Banco Itaú S/A - Luiz Alexandre Monti e outro - Vistos. 1- Intime-se a parte executada (Luiz Alexandre Monti e/o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue

o pagamento do valor discriminado na planilha de cálculo apresentada pela parte exequente (Elvio Hispgnol - Banco Itaú) a fls. 224, no montante de R$ 25.568,80 (junho/2011), referente a honorários de sucumbência e custas finais, sob penalidade de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e conseqüente início da fase de execução com a incidência dos honorários advocatícios no montante que fixo em 10% do débito principal ora executado (STJ, Resp nº 1.134.186-RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, v.u., j. 01/08/2011), e das custas devidas ao Estado (Lei Estadual nº 11.608/03, art. 4º, III). 2- Decorrido sem cumprimento, cadastre-se a execução, tarjando-se adequadamente os autos, e intime-se o exeqüente para providenciar nova minuta de cálculo atualizada, acrescida dos valores supracitados, informando se pretende a penhora nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 1864, de 2011, recolhendo as custas devidas (R$11,00 por consulta). 3- No caso de ser requerida a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá a parte exequente providenciar as diligências do Oficial de Justiça. Para avaliação dos bens penhorados o Sr. Oficial de Justiça deve tomar por base os parâmetros existentes entre os meios de comunicação (jornal, internet e outros), salvo se for bem imóvel. 4- A parte credora poderá indicar bens à penhora (art.475, § 3º do CPC). No caso de indicação de bem imóvel, a constrição proceder-se-á nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil, lavrando-se termo de penhora e, após, observando-se o disposto nos Provimentos n° 06/2009 e n° 30/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que instituem e regulamentam o sistema eletrônico de Penhora on line, para averbações de penhoras de bens imóveis. 5- Realizada a penhora, intime-se a parte devedora através de seu Advogado (se não houver Advogado constituído, pessoalmente) para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, se assim pretender, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. 6- Na inércia do credor por mais de 60 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA (OAB 134393/SP), WALDIR RAMOS DA SILVA (OAB 137904/SP), ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL (OAB 81832/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

Processo 1020367-54.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/4) - Habilitação de Crédito - Antonio Marcos da Costa - Banco Lavra S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência ao Síndico acerca da manutenção da r. sentença de fls. 102/103. Após, ciência ao Ministério Público de Falências. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), FABIANA DE PAULA PIRES SADDI (OAB 154235/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP), JOSE MARIA RIBEIRO SOARES (OAB 104546/SP)

Processo 1020433-34.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/33) - Declaração de Crédito - Helvio Figueiredo Miguel - Banco Lavra S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência ao Síndico acerca da manutenção da r. Sentença. Após, ciência ao Ministério Público de Falências. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP)

Processo 1024269-15.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/15) - Habilitação de Crédito - W. M. N. - Banco Lavra S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência ao Síndico acerca da manutenção da r. Sentença. Após, ciência ao Ministério Público de Falências. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), JOSE MARIA RIBEIRO SOARES (OAB 104546/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), FABIANA DE PAULA PIRES SADDI (OAB 154235/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 1026650-93.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/16) - Habilitação de Crédito - Francisco Carlos Covelli - Banco Lavra S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência ao Síndico acerca da manutenção da r. Sentença. Após, ciência ao Ministério Público de Falências. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP)

Processo 1026659-50.2005.8.26.0100 (583.00.2005.034825/2) - Cumprimento de sentença - C. I. e E. C. - C. C. e R. LTDA. - - W. de S. - - M. S. de S. - P. R. de M. M. e outro - P. I. LTDA e outros - "Vistos. Intime-se o Sr. Perito a se manifestar em relação ao pleito do exequente quanto a estimativa individualizada dos imóveis, no prazo de 15 dias. São Paulo, 08/01/2014." - ADV: RICARDO BATISTA DAMÁSIO (OAB 7222/MT), ROBERT PONTEDURA (OAB 20530/PR), RONALDO MAGNO DA SILVA (OAB 74604/PR), VIVIANE WEHMUTH (OAB 16412/SC), VINICIUS DUARTE BARNES (OAB 56242/RS), WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), ROBERTA RIOS PEREIRA (OAB 172427/SP), FABRÍZIO GANUM (OAB 196247/SP), MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (OAB 17956/MT)

Processo 1026674-24.2002.8.26.0100 (583.00.2002.148575/1) - Embargos à Execução - Carmo Fleutério de Campos - José Viana Guimarães - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, retifique-se o pólo ativo dos presentes Embargos à execução, conforme determinado às fls. 194 (habilitação dos herdeiros/procuração fls. 178). Anote-se. No mais, cumpra-se o quanto determinado nesta data nos autos da execução. Cumpra-se. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS TRINDADE RAMAJO (OAB 78926/SP), ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS (OAB 16913/SP)

Processo 1028989-64.1998.8.26.0100 (583.00.1998.055370/5) - Habilitação de Crédito - A União Federal (fazenda Nacional) - Camiinito Indústria de Calçados e Confecções Ltda - Vistos. Considerando o requerimento do Ministério Público fls. 1256, o da Contadoria Judicial fls. 1259, bem como o do Síndico fls. 1263, primeiramente, esclareça a União os apontamentos feitos pela Promotoria (fls. 1256 verso). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), CARLOS ALBERTO FERRARI (OAB 31321/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI (OAB 71548/SP)

Processo 1032740-20.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/76) - Habilitação de Crédito - Cosmo Pequeno do Nascimento - Banco Lavra S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência ao Síndico acerca da manutenção da r. Sentença. Após, ciência ao Ministério Público de Falências. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP), FABIANA DE PAULA PIRES SADDI (OAB 154235/SP)

Processo 1042856-85.2002.8.26.0100 (583.00.2002.221158/334) - Alvará Judicial - Eli Aparecida Oliveira - Banco Lavra S/a. - Ciência da resposta do ofício da CETIP - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), WALTER ROSA DE OLIVEIRA (OAB 37332/SP), GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ (OAB 30121/SP), VALDEK MENEGHIM SILVA (OAB 78530/SP), ROSSANO ROSSI (OAB 93560/SP), FABIO PINHEIRO GAZZI (OAB 259815/SP), CLAUDIO ROBERTO LUIZ (OAB 274936/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI (OAB 71349/SP), OTTO STEINER JUNIOR (OAB 45316/SP), OTTO STEINER JÚNIOR (OAB 45316 /AC), CELSO MANUEL FACHADA (OAB 38658 /AC), ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO (OAB 175416/SP), LUCIANE BRANDÃO (OAB 118258/SP), WALTER

VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), ROSANA SCHMIDT MARQUES FAUSTINO (OAB 123995/SP), DAURA MARIA MARTINS FERREIRA (OAB 127102/SP), RENATA POSADA JOAO (OAB 140191/SP), MARCOS ANTONIO CARDOSO (OAB 108226/SP), IDA DE AZEVEDO SODRE (OAB 106006/SP), ROQUE FERNANDES SERRA (OAB 101320/SP), EDUARDO TEIXEIRA (OAB 147243/SP), ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS (OAB 255249/SP), PATRICIA SERRA GUTIERREZ (OAB 149744/SP), FABIANA DE PAULA PIRES SADDI (OAB 154235/SP), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), LEANDRO RAMINELLI ROSLINDO F DE OLIVEIRA (OAB 163275/SP), EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP), GIULIANO COLOMBO (OAB 184987/SP), MARCIO PUGLIESI (OAB 192781/SP), MILENA MACHADO DE SOUZA (OAB 194568/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PRISCILLA BUSO FACCINETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE LUZIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 1002488-48.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Lysis Appezatto de Betanzos e outro - Vistos. 1- Reitere-se o ofício de fls. 86, ao Banco Itaú, devendo a autora anexar a ele cópia de fls. 52 e 79 destes autos. 2- Consigno que deverá o procurador da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - consulta de processo/1ªinstância/capital/processos cíveis/foro central cível/ nome das partes ou número dos autos), obter cópia do ofício, com a respectiva assinatura digital e, diretamente, encaminhá-la ao Banco Itaú, comprovando sua distribuição em cinco dias. 3- Após, aguarde-se resposta por 30 dias. Dil e intime-se. - ADV: GISELLA MARTIGNAGO (OAB 233838/SP)

Processo 1002490-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - L. I. R. - B. F. B. S/A - Vistos. 1) Fls. 167/171: Conforme consulta ao site do Col. Superior Tribunal de Justiça, o recurso mencionado já foi julgado. 2) No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir de maneira objetiva, justificando sua pertinência de forma específica, observando os pontos controvertidos, sob pena de indeferimento. 3) No mesmo prazo, informem sobre o interesse na realização de audiência conciliatória. 4) Após, tornem para saneador ou julgamento no estado. Intime-se. - ADV: SÉRGIO NASCIMENTO (OAB 193758/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP)

Processo 1002516-79.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS - Vistos. 1) Houve pedido de Justiça Gratuita, porém não há nos autos elementos que comprovem a alegada necessidade. Assim, junte o autor cópia de seus rendimentos, da carteira de trabalho e das duas últimas declarações de IR. Caso contrário, recolha as custas processuais, bem como custas de procuração e de citação do réu nos termos do Provimento 16/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 2) Digitalize novamente o autor documentos a fls. 16/23 por estarem ilegíveis. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 3) Em relação ao pedido de antecipação de tutela para manutenção da posse do bem financiado, o mesmo deve ser INDEFERIDO, considerando-se que o depósito de valores incontroversos, embora permitidos, não tem o condão de afastar os efeitos da mora (STJ, Súmula nº 380), os quais, para serem suspensos, implicam necessariamente no depósito integral do débito. Nesse sentido, entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, in. Agravo de Instrumento nº 7354210-0, 13ª C. Dir. Priv., Rel. Heraldo de Oliveira, j. 13.05.09. 4) O pedido de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de ingressar com medidas judiciais, também deve ser INDEFERIDO, considerando-se que é direito constitucional fundamental o livre acesso ao judiciário. 5) No que tange ao pedido para realização de depósitos judiciais em consignação, o mesmo deve ser INDEFERIDO, uma vez que não afastaria a mora, bem como, não houve recusa de recebimento dos valores pelo réu. 6) De resto, o E. Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado do que é exemplo o aresto inserto na RSTJ 114/304, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Assim, tendo em vista as fúnebres consequências que a negativação do nome traz no meio comercial, seja a pessoas físicas (caso em tela), seja jurídicas, reconheço o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" do direito do autor e DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA "inaudita altera parte", na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, e a fim de que não se inclua ou seja cancelado, provisoriamente, a inclusão do nome do autor dos registros do SERASA e SCPC, para fins da dívida que aqui está sendo discutida, bem como, que o réu se abstenha a realizar novas restrições sob o mesmo fundamento, sob penalidade de incorrer em multa diária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Esta decisão assinada digitalmente servirá como ofício. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, a presente decisão servirá de ofício, devendo o procurador da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - consulta de processo/1ªinstância/capital/processos cíveis/foro central cível/ nome das partes ou número dos autos), obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital e, diretamente, encaminha-la aos órgãos de proteção ao crédito em questão. 7) Cumpridos itens 1 e 2, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intime-se. - ADV: PERSIO VINICIUS ANTUNES (OAB 192292/SP)

Processo 1002578-22.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Comercio de Alimentos Salfer Ltda ME - Vistos. 1) Digitalize novamente a autora documentos a fls. 40/51 por estarem ilegíveis. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 2) A fls. 02, 3° parágrafo, a autora afirma ser devido o valor de R$ 76.418,21. Porém, a fls. 07, 7° parágrafo a autor informa ser devido o valor de R$ 64.029,29. Esclareça a autora qual valor entende ser devido. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 3) Regularize a autora as custas de mandato recolhendo R$ 15,40 (R$ 14,48 + R$ 0,92) referente ao substabelecimento e adequando o valor já pago ao salário mínimo vigente em 2014. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 4) O pedido de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de ingressar com medidas judiciais, também deve ser INDEFERIDO, considerando-se que é direito constitucional fundamental o livre acesso ao judiciário. Tampouco é possível vedar eventuais cobranças extrajudiciais por parte do banco. 5) De resto, o E. Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado do que é exemplo o aresto inserto na RSTJ 114/304, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Assim, tendo em vista as fúnebres consequências que a negativação do nome traz no meio comercial, seja a pessoas físicas (caso em tela), seja jurídicas, reconheço o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" do direito do autor e DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA "inaudita altera parte", na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, e a fim de que não se inclua ou seja cancelado, provisoriamente, a inclusão do nome do autor dos registros do SERASA e SCPC, para fins da dívida que aqui está sendo discutida, bem como, que o réu se abstenha a realizar novas restrições sob o mesmo fundamento, sob penalidade de incorrer em multa diária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Esta decisão assinada digitalmente servirá como ofício. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional n. 45, a presente decisão servirá de ofício, devendo o procurador da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do

Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - consulta de processo/1ªinstância/capital/processos cíveis/foro central cível/ nome das partes ou número dos autos), obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital e, diretamente, encaminha-la aos órgãos de proteção ao crédito em questão. 6) Cumpridas determinações supra, cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP)

Processo 1002636-25.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - José Carlos de Souza Junior - Vistos. 1) Houve pedido de Justiça Gratuita, porém não há nos autos elementos que comprovem a alegada necessidade. Assim, junte o autor cópia de seus rendimentos, da carteira de trabalho e das duas últimas declarações de IR. Caso contrário, recolha as custas processuais, bem como custas de procuração e de citação da ré nos termos do Provimento 16/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 2) Esclareça o autor se já teve relação jurídica com a ré. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 3) Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se. - ADV: TIAGO LAZARINI FERNANDES (OAB 273412/SP)

Processo 1003015-63.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ricardo Martins Belmonte - Vistos. 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Anote-se. 2) O E. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema em questão, do que é exemplo o aresto inserto na RSTJ 114/304, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Assim, tendo em vista as consequências que a negativação do nome traz no meio comercial, seja a pessoas físicas, seja jurídicas, reconheço o "fumus boni iuris", o "periculum in mora" do direito da parte autora e a verossimilhança das alegações e DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA "inaudita altera parte", na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, a fim de que o réu cancele, provisoriamente, a inclusão do nome da parte autora dos registros do SERASA e SCPC, e demais órgãos de proteção ao crédito, para fins da dívida que aqui está sendo discutida, bem como, que o réu se abstenha de realizar novas restrições sob o mesmo fundamento, sob penalidade de incorrer em multa diária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). 3) No mais, cite-se como requerido, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. SERVIRÁ O PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA ASSINADA DIGITALMENTE, COMO OFÍCIO, o qual deve ser instruído e protocolado pelo Patrono do autor Intime-se. - ADV: RODRIGO BETTI MAMERE (OAB 286899/SP)

Processo 1027873-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. BANCO DO BRASIL S/A , qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de execução em face de OURO GRAF ACABAMENTOS LTDA-EPP e outros. O exequente foi intimado a providenciar o recolhimento das custas judiciais, tendo deixado o prazo para tanto transcorrer "in albis" o prazo (fls. 69 e 75). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que não cumpriu determinação judicial (recolhimento das custas judiciais). P.R.I.C. Nota de cartório: Preparo de R$ 2.843,04. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 1050014-11.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos. I. Sem prejuízo de eventual julgamento no estado; sob pena de indeferimento, especifiquem as partes os meios de provas que pretendem produzir, esclarecendo qual o efetivo ponto controvertido que pretendem ver superado com cada meio de prova pretendido, no prazo de 10 dias. II. No mesmo prazo, indiquem se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. III. Após, tornem conclusos para saneador ou sentença. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: KAROLINE KAZUE RODRIGUES (OAB 309662/SP), LUIZA PERRELLI BARTOLO (OAB 309970/SP)

Processo 1056965-21.2013.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - ALAMEDA PARK S/A RESTAURANTES E SERVIÇOS LTDA - Maria Renata Baptista Borges - Vistos. 1) Ante a manifestação do Sr. Perito às fls. 379/381, no sentido de que não há mais necessidade de novas vistorias no imóvel em tela, reconsidero a decisão de fls. 296, na parte que condicionou a demolição do bem à homologação do laudo. 2) Com efeito, a autora pretende, por meio da presente Ação Cautelar, produzir prova a respeito de benfeitorias realizadas no imóvel, com vistas a eventual ressarcimento. Alcançado o escopo da demanda, uma vez que já realizada a perícia no bem, de rigor a liberação do imóvel ao proprietário, que tem o direito de efetuar a demolição ou qualquer outra alteração física do prédio, com fundamento no art. 1228 do Código Civil, observando-se as regras municipais. 3) No mais, aguarde-se pela juntada do laudo pericial. Intime-se. - ADV: JOSÉ RUBENS DE MORAES (OAB 173198/SP), NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP), LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 146770/SP)

Processo 1064407-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - MARCOS MARCELO VIDART DA ROSA - Vistos. 1) Fls. 59: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Informe o agravante, no prazo de 05 dias, se houve concessão de efeito suspensivo ao agravo, comprovando. 3) Após, tornem conclusos. 4) Fls. 72/73: Recebo como emenda à exordial. Anote-se o valor atribuído à causa. Diligencie-se e Intime-se. - ADV: CLAUDIO DOS SANTOS PADOVANI (OAB 232400/SP), NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 265153/SP), ADALTO JOSÉ DE AMARAL (OAB 279715/SP)

Processo 1066676-50.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. - vistos. 1) Fls. 410/414: Ciência às partes acerca do julgamento do agravo de instrumento n. 204084-82.2013.8.26.0000. 2) No mais, cumpra-se item 3 de fls. 134 dos autos em apenso. intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1068497-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Willians de Carlo Faria - BANCO NOSSA CAIXA S/A - Vistos. 1) Informe o réu se foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, no prazo de cinco dias. 2) Fls. 115/116: Diga o autor, no prazo de cinco dias. 3) Após, venham os autos conclusos para manutenção ou retratação da decisão agravada. Intime-se. - ADV: MARIA CECÍLIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN (OAB 221427/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1070846-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - EDEMILSON KOSAKE - Vistos. EDEMILSON KOSAKE ajuizou ação revisional em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, pleiteando a gratuidade da justiça. Determinada a prova da alegada necessidade para deferimento da gratuidade pretendida, o autor não o fez (fls. 49). É o relatório. Fundamento e DECIDO. 1) Em primeiro lugar, não comprovada a situação de hipossuficiência, não há como ser deferida a gratuidade da justiça. Com efeito o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 encontra-se revogado pela letra do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que exige a comprovação da insuficiência de recursos para que se faça jus ao benefício em questão. E por comprovação, naturalmente, se deve entender a produção de prova efetiva, de natureza documental, acerca do alegado, como demonstrativos de pagamento, declarações de rendimentos, etc., não simples declaração unilateral do interessado. Nesse sentido veja-se o lapidar julgado oriundo da E. Sétima Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo: "(...) O preceito constitucional emerge claro "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV). Estabeleceu-se ônus processual. Comprovar, demonstrar, evidenciar, não é o mesmo que, simplesmente, se afirmar necessitado, no sentido da lei de assistência judiciária (artigo 2.º, parágrafo único, c.c. o art. 4.º e seu § 1.º, da Lei n. 1.060, de 5.2.50). Convém lembrar, de outra sorte, que se mostra insustentável a tese de que a mera declaração da parte forçaria o Juiz a deferir-lhe o pedido de benefício, de modo

automático. No sentido da lei, necessitado é quem não pode pagar as custas e despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição da República, c.c. artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n. 1.060, de 1950, e artigo 19 do Código de Processo Civil) (...)"(in JTJ 200/213, Relator o Senhor Desembargador SÉRGIO PITOMBO). No mesmo sentido veja-se o julgado oriundo da mesma E. Câmara, em que foi Relator o saudoso Desembargador WALTER MORAES, em JTJ 196/240. Assim, respaldado que foi o pedido em tela em declaração unilateral das partes, não pode ser ele aqui acolhido. Nesse passo observo que tal entendimento funda-se no Princípio da Moralidade Administrativa, pois para dispor o Julgador dos recursos do Estado deve estar ele convicto de que se verifique aquela situação fática exigida pela Constituição e pela lei ordinária para a concessão do benefício. Vale dizer, que se encontre o requerente em estado de pobreza tal que o impossibilite de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e da família. E quando os elementos de convicção carreados aos autos apontam exatamente em sentido contrário, deve ele negar tal pleito. Se mais não fora, o Magistrado tem o poder-dever de perquirir sobre as reais condições econômico-financeiras dos requerentes, e havendo indícios de capacidade econômica, alternativa não resta senão o indeferimento do pedido de justiça gratuita. 2) A falta de recolhimento das custas iniciais faz com que o feito não esteja devidamente preparado, findo o prazo de trinta dias desde a distribuição da demanda. Tal situação acarreta o cancelamento da distribuição, sem que haja necessidade de qualquer outra intimação. Isso porque o recolhimento da taxa judiciária relativa à distribuição da ação é obrigação tributária, que decorre diretamente da lei. Não constitui ato processual para cuja prática fosse de se exigir intimação. Neste sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o cancelamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal." (...) a aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil "dispensa intimação, porque o impulso da ação é responsabilidade do autor". Com efeito, a respectiva norma é endereçada às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo. A decisão de cancelar a distribuição é, então, de natureza administrativa, tem o propósito de esvaziar armários, e apanha tão-somente uma petição inicial ainda não despachada. A intimação só seria exigível se o juiz já a tivesse despachado. [Corte Especial do STJ Ediv em Resp 264.895/PR Rel. Min. Ari Pargendler j. 19.12.01 Embte.: Sul América Bandeirante Seguros S/A; Embdo.: Amália Zaianz DJU 1 15.04.02, p. 156 ementa oficial, citando o Resp 151.608/PE] A distribuição é pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo. Assim, o processo deve ser julgado extinto. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas verbas de sucumbência, ante a inexistência de citação da parte contrária. Custas "ex lege". P.R.I. Nota de cartório: Preparo de R$ 207,46. - ADV: ANITA PAULA PEREIRA (OAB 185112/SP)

Processo 1072999-71.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Cesar Gomes Calille - Cesar Gomes Calille - Vistos. 1- Ante a manifestação da parte autora a fls. 21, JULGO EXTINTO o presente feito movido por Cesar Gomes Calille em face de BANCO DO BRASIL/SA, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2- Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado desde logo. 3- Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I. - ADV: CESAR GOMES CALILLE (OAB 115863/SP)

Processo 1087294-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JACC TRANSPORTES LTDA. - Nextel Telecomunicações LTDA - manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: JARBAS DO PRADO JUNIOR (OAB 158493/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1091179-38.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - FABIO LOPES DE LIMA e outro - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. 1) Diante dos elementos trazidos aos autos (fls. 81/91), defiro ao autor os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. 2) Indefiro o efeito suspensivo aos embargos, pois ausentes os requisitos legais. Ressalve-se que o efeito suspensivo é medida excepcional, tal como preconiza o artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3) Cadastrem-se os nomes dos advogados do exequente/embargado no SAJ e intime-se pela imprensa para manifestação. Intime-se. - ADV: GILZANETE ALMEIDA ARAUJO DE SOUZA (OAB 291938/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 1099902-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Niken Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda - Vistos. Cumpra a Serventia o quanto determinado a fls. 127/128, remetendo-se os autos ao Foro Regional de Santana. Cumpra-se. Após, publique-se. Intime-se. - ADV: LUIZ PAVESIO JUNIOR (OAB 136478/SP)

Processo 1100712-21.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO RODOBENS S/A - Vistos. 1) Fls. 66: Manifeste-se a parte requerida, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) O silêncio será entendido como concordância do pedido. 3) Sem prejuízo, desde já, revogo a liminar deferida às fls. 37. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA FORSTER FRANCO SALGADO (OAB 225319/SP)

Processo 1105495-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - MARIA CONCEIÇÃO SULETRONI SENNE - Vistos. I. Preliminarmente, emende a autora a inicial, a fim de atribuir valor numérico aos danos morais pleiteados na inicial. Em seguida, adite-se o valor da causa, nos termos do inciso II, do artigo 259, do CPC, complementando-se as custas processuais. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. II. Decorrido o prazo do item II, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA (OAB 250094/SP)

Processo 1105730-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFICIO SÃO MIGUEL ARCANJO - Vistos. 1) Determino que a parte autora emende a inicial, uma vez que o valor conferido à causa deve corresponder ao disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações." Concedo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, devendo complementar o recolhimento das custas processuais. 2) No mesmo prazo acima, determino que a parte recolha as custas para a citação. 3) Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. - ADV: THAIS CAVALCHI RIBEIRO SCHWARTZ (OAB 252689/SP)

42ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELLO DO AMARAL PERINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO CASSIO DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2013

Processo 0030967-68.2013.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Rede Brasileira de Bem Estar Franquia de Estabelecimentos Comerciais Ltda - Ildeberto Chagas Peretti - Vistos. Fls. 47/48: Nota-se que houve interposição de Recurso Especial da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 0124288-69.2013.8.26.0000. Aguarde-se comunicação oficial de julgamento do recurso. Int. - ADV: FRANCISCO TOSTO FILHO (OAB 63036/SP), WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (OAB 117652/RJ), MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB 106115/RJ)

Processo 0056527-12.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - ITAÚ UNIBANCO S/A - Cleomar Rocha Silva Carapicuíba ME. - Vistos. Improcede o incidente. Na realidade, o valor atribuído à causa pela autora está em perfeita consonância com o montante pretendido a título de reparação do dano material sofrido, cuja fundamentação está bem delineada na inicial e nos documentos trazidos. Desta forma, cumpriu com correção o disposto no artigo 259 do CPC. Posto isso, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa tal como trazido na exordial. Arcará a impugnante com as despesas do incidente. Intime-se. - ADV: KATIA MARIA GOMES (OAB 127349/SP), EDUARDO SANTOS FAIANI (OAB 243891/SP), ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP)

Processo 1000112-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Franquia - Ildeberto Chagas Peretti - Rede Brasileira de Bem Estar Franquia de Estabelecimentos Comerciais Ltda - Vistos. Tendo em vista que houve interposição de Recurso Especial da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto nos autos da Exceção de Incompetência, revejo o despacho de fls. 514 para determinar que se aguarde comunicação oficial de julgamento do recurso. Int. - ADV: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB 106115/RJ), FRANCISCO TOSTO FILHO (OAB 63036/SP), WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (OAB 117652/RJ)

Processo 1000437-30.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JESENAIDE BARBOSA DA SILVA - 1 Ante os argumentos articulados pelo autor e considerando que, muito embora esteja regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, a inscrição do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito não pode subsistir em casos em que a validade da dívida é discutida judicialmente, como ocorre no caso em questão, DEFIRO a liminar requerida, tão somente no tocante à dívida em debate, evitando-se dano de difícil reparação. Expeçam-se o(s) necessário(s) ofício(s), cabendo à parte autora o encaminhamento do(s) mesmo(s). 2 - Cite-se, ficando deferida a gratuidade, anotando-se. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Ofício expedido, disponível para impressão, devendo a parte comprovar encaminhamento no prazo de 10 dias. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1003031-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - CONSTRUTORA CAMARGO FLUETI LTDA - Comercial Aradi Ltda - Vistos. Fls. 126: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento a favor da autora, referente aos valores depositados a título da caução. Cumpra-se o determinado a fls. 124, expedindo-se ofícios. Após, regularizados, comunique-se a extinção do feito, arquivando-se os autos. Int. - ADV: JOEL DE LELIS NOGUEIRA (OAB 133179/SP), HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467MG), JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO (OAB 199410/SP)

Processo 1004142-12.2013.8.26.0281 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1005673-94.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Sergio Maciel Viana - Vistos. Sobre a impugnação apresentada a fls. 69/70, manifeste-se a autora, no prazo legal. Int. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NATALIA CRISTINA DE AGUIAR (OAB 297368/SP)

Processo 1009090-55.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - RAFAELLA PINHEIRO DOS SANTOS - EQUIFAX DO BRASIL LTDA - VISTOS, ETC. RAFAELLA PINHEIRO DOS SANTOS, qualificada nos autos, ajuizou medida cautelar de exibição de documentos contra EQUIFAX DO BRASIL LTDA., também qualificada, objetivando que a requerida apresente em juízo documento que conste anotações envolvendo o nome da autora para conhecer eventual informação pejorativa, negativa ou indevida em seu nome. Com a inicial vieram documentos e a liminar foi concedida. A requerida, citada, ingressou em juízo, amealhando os documentos pretendidos. Alegou não haver concedido o documento ora solicitado por não disponibilizar informações por correio por se tratarem de informações sigilosas garantindo assim a segurança dos cadastrados. Não houve contrariedade ao pedido. A requerente se deu por satisfeita com os documentos apresentados. Relatado o essencial, passo a decidir. Oportuno e conveniente o julgamento da lide no estado, dentro do livre arbítrio traçado no artigo 130 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal de conhecimento comum e não reclamando a produção de perícia técnica ou a designação de audiência para oitiva de testemunhas, aplicando-se o disposto no artigo 330, I, do citado "codex". Procede a demanda cautelar, na medida em que a exibição pleiteada pela requerente deve ser dada como efetivamente concretizada, eis que cumprida sem resistência alguma a decisão liminar, havendo, de outro lado, concordância com a exibição. Foi o bastante, a meu ver. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a ação, dando por exibidos os documentos

pleiteados na inicial art. 269, II, CPC. Deixou de impor à requerida a condenação às verbas decorrentes da sucumbência por não ter havido resistência ao pedido inicial. P.R.I. CERTIDÃO CUSTAS DE PREPARO CUSTAS DE APELAÇÃO (Salvo em caso de Gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 205,52, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, até JULHO de 2013, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: Não se aplica quando se tratar de transmissão integralmente eletrônica de autos entre a primeira e a segunda instância deste Tribunal, conforme art. 2 do Provimento 2.041/2013 do CSM, publicado no DOJ de 21.02.2013. - ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/SP)

Processo 1013434-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - SERGIO RODRIGO DE PAULA e outro - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA. (GMS CONSTRUTORA) - Vistos. Determino a juntada pela requerida do documento comprobatório da data de expedição do habite-se, no prazo de cinco dias, abrindo-se vista para manifestação dos autores em igual prazo. Após, tornem para prolação de sentença. Intime-se. - ADV: GEISLER EVANGELISTA DE OLIVEIRA (OAB 211775/SP), IVAN MERCADANTE BOSCARDIN (OAB 228082/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

Processo 1015349-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1016156-86.2013.8.26.0100 - Monitória - Duplicata - PKO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: LUIS ROBERTO MELO FERNANDES (OAB 87787/SP), EDUARDO LUIS LOPES FERNANDES (OAB 178577/SP)

Processo 1017442-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda - Floresta Negra Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda - ME - Vistos. Diante da certidão supra, cobre-se da central de mandados a devolução do mandado devidamente cumprido no prazo de quarenta e oito horas. Intime-se. - ADV: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES (OAB 266801/SP)

Processo 1021829-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Fotoptica Ltda - Getelclass Editora de Catálogos Ltda - Vistos em saneador. A inicial da reconvenção preenche os requisitos do art. 282 do CPC, contendo clara narração dos fatos bem como pedido certo e determinado, o que possibilitou ao adverso o amplo exercício do direito de defesa. A inicial encontra-se apta à consecução de seus fins. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que, dou o feito por saneado. Indefiro a produção de prova oral. Trata-se de meio de prova absolutamente inadequado para comprovação de eventual falsidade material no título debatido. Determino a realização de perícia, a fim de serem esclarecidos os pontos controvertidos da causa, relativos à regularidade das cobranças efetuadas pela ré e a autenticidade da assinatura da pessoa que se identificou como gerente da autora-reconvinda, conforme afirmado na inicial. Para este fim, nomeio o Sr. Valdir Santoro, fixando os honorários provisórios em R$ 3.000,00, a serem pagos em 10 dias pela autora-reconvinda, sob pena de preclusão. Em 10 dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int. - ADV: WALINSON MARTÃO RODRIGUES (OAB 310917/SP), DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 1022841-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Thiago A. Marques Brancalion Viagens e Turismo ME. (CFT Viagens e Turismo) - Gledson de Lima Lopes (SB VIAGENS) - Vistos. Ante o decurso de prazo acima certificado e tendo em vista que a carta de citação foi recebida por terceiro, manifeste-se o autor, no prazo legal. Int. - ADV: RODRIGO TANURCOV MOREIRA (OAB 207727/SP), CESAR PAPASSONI MORAES (OAB 196154/SP)

Processo 1024597-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFÍCIO MEMPHIS OFFICE CENTER - Helena Barreto Teixeira - - Lilian Teixeira - Relação: 0281/2013 Teor do ato: Vistos. Nos termos da manifestação de fls. 65/67, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, JULGANDO EXTINTA a presente Ação de Procedimento Sumário movida por Condomínio Edifício Memphis Office Center em face de Helena Barreto Teixeira e Lilian Teixeira, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo para interposição de recurso, certificando-se o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório, que deverá ser informado pelo autor. P.R.I. Advogados(s): Marciana Milan Sanches (OAB 173350/SP) - ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP), RAILDA CABRAL PEREIRA (OAB 65327/SP)

Processo 1025431-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MICHELE CARDOSO DA SILVA - ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL (UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI) - Vistos. Informem as parte se firmaram acordo, carreando aos autos o instrumento para fins de homologação. Int. - ADV: LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO (OAB 221071/SP), GERVÂNIA CAVALCANTE VASCONCELOS MELO (OAB 280699/SP), MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA (OAB 208574/SP), KAREN MELO DE SOUZA BORGES (OAB 249581/SP), LUCIANA BARROS DUARTE (OAB 222573/SP)

Processo 1026147-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - BEATRIZ DE MEDEIROS KLIZAS - Green Line Sistema de Saúde LTDA - Vistos. Ainda que a requerida tenha indicado clínicas credenciadas para o tratamento da requerente, não se tem comprovação segura da qualidade do serviço prestado e nem mesmo a especificação ou especialização de cada uma delas. Portanto, resta mantida a decisão inicial, que está sendo objeto de recurso já interposto. Assim sendo, superado o incidente e não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, eis que as provas pretendidas pelas partes já foram colhidas. Faculto alegações finais por memoriais no prazo comum de 10 dias. Sem prejuízo, informem o resultado do julgamento do agravo. Intime-se. - ADV: HAROLDO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 239082/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP)

Processo 1031960-94.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciência do resultado da pesquisa de endereços junto aos Sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1034152-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - A. A. M. I. LTDA - Vistos. THÉO FARHAT BATISTA, menor impúbere representado por sua genitora FERNANDA FARHAT, qualificados na inicial, ajuizou ação ordinária com pedido de tutela antecipada em face de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., aduzindo, em síntese que o autor é dependente beneficiário de plano de saúde da requerida, e que após seu nascimento em hospital vinculado à rede credenciada apresentou desconforto respiratório, em decorrência da prematuridade, necessitando de internação em UTI neonatal e da utilização do medicamento Palavizumab (Sinagys), havendo negativa de cobertura da requerida para tratamento com a medicação indicada, sob o argumento de que o plano de saúde contratado não prevê o custeio de vacinas. Pediu a procedência da ação. Juntou documentos. Sobreveio manifestação do Ministério Público favorável à concessão da antecipação de tutela. Tutela antecipada concedida. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, alegando, em resumo, que

os tratamentos indicados na petição inicial estão excluídos do contrato de assistência médico-hospitalar do qual o autor é beneficiário, pelo que a recusa levada a efeito afigurar-se-ia legítima. Requer a improcedência. Juntou documentos. Réplica presente. A requerida não manifestou interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Foi apresentado parecer final pelo Ministério Público. É o relatório. Fundamento e decido. Conveniente e oportuno o julgamento da lide no estado, dentro do livre arbítrio conferido pelo art. 130 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal de ciência comum e não reclamando designação de audiência para inquirição de testemunhas - art. 330, I, do CPC. Imperioso ressaltar, por proêmio, que a relação jurídica verificada nestes autos submete-se, efetivamente, aos ditames cogentes e protetivos do Código de Defesa do Consumidor, não havendo campo para a implementação de práticas abusivas e, sobretudo, infringentes à boa-fé que se presume das partes integrantes de toda e qualquer relação contratual, notadamente no contrato em apreço por envolver o reembolso de despesas oriundas de tratamento médico-hospitalar, por meio das quais se busca salvaguardar o bem maior. Com efeito, como bem assinalado pelo I. Representante do Ministério Público o contrato do qual o autor figura como beneficiário prevê/oferece cobertura integral de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e tratamentos previstos no Rol de Procedimentos publicado pela ANS, com atendimento em ambulatório e internação, sendo certo que a negativa de cobertura do medicamento, efetivamente, afigura-se abusiva e impede que o autor obtenha o tratamento adequado a sua patologia, necessário à sua habilitação. Cuidando-se de relação de consumo, não se pode olvidar que a negativa da ré em fornecer o medicamento desrespeita a boa-fé objetiva, mormente porque a seguradora deve custear todo o tratamento médico prescrito, porque integra o tratamento de doença coberta pelo plano de saúde. Com efeito, eventual cláusula de exclusão de cobertura de procedimento apresenta-se abusiva, colocando o consumidor em desvantagem exagerada. Importante destacar, que o medicamento solicitado Palavizumab (Sinagys), foi prescrito por médico especialista em Neonatologia, que determinou sua utilização para viabilizar o tratamento necessário à habilitação do prematuro, extraindo-se, desse modo, que a utilização do referido medicamento é essencial ao tratamento do segurado, observado seu frágil quadro de saúde, sendo que a negativa de fornecimento restringiria direito fundamental, inerente à natureza do contrato de seguro, capaz de ameaçar o objetivo das cláusulas de cobertura integral do referido tratamento, de sorte que qualquer limitação deve ser repelida por sua ilegalidade patente. É sabido que o plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Se a patologia está coberta, no caso, síndrome do desconforto respiratório, icterícia neonatal própria do prematuro, persistência do canal arterial, entre outras, sendo recomendado o medicamento Palivizumab (Sinagys), para que seja evitada a infecção pelo vírus sincicial respiratório, é inviável vedar o custeio do medicamento prescrito para o tratamento. A abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja, não pode o paciente, em razão de cláusula limitativa, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno disponível no momento em que instalada a doença coberta. Por isso, a ação é procedente, afastando-se, pois, o inconformismo da ré, mormente no que pertine à cláusula limitativa. Foi o bastante. Posto isso e considerando-se o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, determinando que a requerida providencie o integral custeio do tratamento indicado na petição inicial submetido de que necessite o autor, bem como aqueles que vierem a ser prescritos, confirmando-se a tutela antecipada concedida no pórtico do processo. Arcará a requerida com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. CERTIDÃO CUSTAS DE PREPARO CUSTAS DE APELAÇÃO (Salvo em caso de Gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 202,39, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, até JULHO de 2013, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: Não se aplica quando se tratar de transmissão integralmente eletrônica de autos entre a primeira e a segunda instância deste Tribunal, conforme art. 2 do Provimento 2.041/2013 do CSM, publicado no DOJ de 21.02.2013. - ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT (OAB 76240/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP)

Processo 1035501-38.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - MARCOS NAVARRO DE ANDRADE - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo autor contra sentença proferida, sustentando a ocorrência de omissão, obscuridade e contradição. É o relatório. Fundamento e Decido. Consoante norma inserta no artigo 535, da Lei Adjetiva, cabíveis os embargos de declaração quando houver, na sentença, ou no acórdão, obscuridade ou contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, ao passo que o artigo 536, do mesmo Diploma, estabelece o prazo de 05 dias para a oposição dos embargos. Neste passo, recebo os embargos visto que tempestivos e, no mérito, percebo que merecem integral rejeição. Com efeito, todas os pontos relevantes para a causa foram coerentemente apreciados, cabendo lembrar que não cabe à autoridade judicial, na sentença, limitar-se a responder questionamentos pontuais e irrelevantes das partes como se fosse um perito adstrito a quesitos. Note-se finalmente que, a despeito de tudo disso, a questão colocada pelo embargante foi, sim apreciada quando a sentença fez menção ao julgamento antecipado da lide, o que, por si só, representa uma declaração de desnecessidade de produção de outras provas. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos. Int. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1035715-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO JUCELINO KUBITSCHECK - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: SAMUEL CANIZARES MADI (OAB 245052/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 1038710-15.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Hotel Alpino de São Roque Ltda e outro - BANCO SAFRA S/A - Vistos. Diante da certidão retro, deverá a parte embargante recolher corretamente as custas em 05 dias, sob pena de extinção do processo e inscrição da dívida. Intime-se. - ADV: IDALINA ISABEL DE SOUZA PICAZO GARCIA (OAB 108499/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP), MARCUS VINICIUS LOBREGAT (OAB 69844/SP)

Processo 1041711-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Sergio Roberto de Souza - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Vistos. Comprovado o cumprimento do acordo a fls. 84, comunique-se a extinção do feito, arquivando-se. Int. - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1042783-30.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - NICOLAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Vistos. Tendo ocorrido o trânsito em julgado, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO (OAB 203853/SP)

Processo 1043474-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JUNIELSON PEREIRA SANTOS - Porto Seguro

Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Comprovado o cumprimento do acordo a fls. 82, comunique-se a extinção do feito, arquivando-se os autos. Int. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1049103-96.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor da realização do bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, às fls. 41. - ADV: TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 1052759-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Altana - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: ELIANE ANDRADE GOTTARDI FERREIRA (OAB 127580/SP)

Processo 1054938-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Somhar Equipamentos de Segurança Ltda - Utilplug Equipamentos de Proteção Ltda - Recolha o autor as custas para citação por carta com aviso de recebimento tendo em vista a impossibilidade de utilização do valor recolhido à título de oficial de justiça por serem recolhimentos com códigos e destinos distintos. - ADV: SONIA MARIA DATO RODRIGUES (OAB 163101/SP)

Processo 1056552-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Eduardo da Silva Mendes - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. Ante os argumentos das partes, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Indefiro a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da ação, pois a responsabilidade da ré é solidária, de modo que cabe ao autor a faculdade de ingresso da ação contra ela ou contra empresa, em tese, corresponsável. Note-se que, em réplica, reiterou o autor pretender prosseguir com a ação em face da ora demandada, não podendo o Estado Juiz substituir tal manifestação, fruto da autonomia de vontade que rege as relações privadas. Outrossim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, pois não comprovado o pagamento ao autor, e, mesmo que tenha sido efetuado de forma parcial, não se retira do autor o direito de pleitear o que entende que deva ser complementado. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que, dou o feito por saneado. Determino a realização de perícia, a fim de serem esclarecidos os pontos controvertidos da causa, relativos à incapacidade do autor e o nexo de causalidade entre a lesão e acidente de veículo. Para este fim, oficie-se ao IMESC, ante a gratuidade da justiça. Em 05 (cinco) dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP)

Processo 1062419-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ligia Pereira Penninch - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: LEONARDO CARDOSO MARIANO (OAB 191216/SP)

Processo 1064475-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Celebration - Klabin Segall Investimentos e Participações SPE S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Regularize a requerida sua representação processual, no prazo de cinco dias. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1066422-77.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - INGO SIEBKE - Vistos. Acolho a emenda, anote-se. Adite-se a precatória. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO SCHIRRMEISTER SEGALLA (OAB 130765/SP)

Processo 1069086-81.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - Silvia Maria Roggiero - JEFFERSON GARCIA LEITE JUNIOR - Silvia Maria Roggiero - Vistos. Nos termos da manifestação de fls. 31/32, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, JULGANDO EXTINTA a presente Ação de Despejo movida por Silvia Maria Roggiero em face de Jefferson Garcia Leite Junior, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, que deverá ser informado pela autora. Regularizados, comunique-se a extinção, arquivando-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVIA MARIA ROGGIERO (OAB 77531/SP), MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES (OAB 211380/SP)

Processo 1070444-81.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - PAULO ROBERTO VICENTE - Vistos. A petição de fls. 97 veio desacompanhada das cópias a que se refere. Comprove o autor, no derradeiro prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Int. - ADV: ADILSON DE MEDEIROS PAULINO (OAB 296641/SP)

Processo 1070472-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exclusão de associado - MARCIO MORGANTI - Reinaldo de Mello - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Recolha o réu a taxa referente à juntada de procuração. - ADV: ADRIAN COSTA (OAB 158750/SP), HUGO VITOR HARDY DE MELLO (OAB 306032/SP)

Processo 1072508-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - DANIEL GOMES DA SILVA SOBRINHO - Vistos, Cite-se o requerido, na pessoa do representante legal, pela via postal, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando as mesmas advertidas de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC). Servirá a cópia da presente acompanhada de uma via da petição inicial, como carta de citação, conforme o disposto no artigo 222 do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 217992/SP)

Processo 1072587-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MARIA DO CARMO MARTINS - Vistos, Defiro o benefício da gratuidade judiciária à autora. Anote-se. Cite-se a requerida, pela via postal, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC). Servirá a cópia da presente acompanhada de uma via da petição inicial, como carta de citação, conforme o disposto no artigo 222 do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PAOLA MARMORATO TOLOI (OAB 262730/SP)

Processo 1074940-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ROBERTO ALVES WOLFF - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Nos termos da manifestação de fls. 48/50, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, JULGANDO EXTINTA a presente Ação de Procedimento Ordinário movida por Roberto Alves Wolff em face de Telefônica Brasil S/A, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, que deverá ser informado pelo autor. Regularizados, comunique-se a extinção, arquivando-se os autos. P.R.I. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1077183-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - GUILHERME JOSE DOS SANTOS JUNIOR - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Recolha o réu a taxa de mandato, no prazo de cinco dias. - ADV: FERNANDO AVILA (OAB 272444/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1079892-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - ENPROI ENGENHEIROS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. - Vistos etc. Fls. 12/14: recebo como emenda à incial, procedendo-se às devidas anotações, quanto à natureza da ação. CITE-SE o réu acima qualificado, para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. NOTA DE CARTÒRIO: Carta precatória expedida e disponível para impressão. - ADV: RUI CELSO PEREIRA (OAB 215301/SP)

Processo 1080651-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - AISLAN RALF BEZ - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o autor em réplica no prazo legal. - ADV: ERIKA VIRGINIA VITULIO (OAB 284653/SP), DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 312695/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1080992-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JOHNATAN MACEDO SILVA - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: DANIEL SANTOS DA SILVA (OAB 305984/SP)

Processo 1081416-13.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Comercial Schuc Ltda.-ME - WORKGROUP ENGENHARIA DE INFORMAÇÃO LTDA. - Vistos. Fls. 33/39: recebo como emenda à inicial. Anote-se o valor atribuído à causa (R$ 5.379,27), prosseguindo o feito pelo rito ordinário. Comprovado o depósito da caução, cite-se a requerida. Int. - ADV: HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP)

Processo 1084915-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIRASSOIS PERDIZES - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) parcialmente negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: VANESSA SANTI CASTRO (OAB 286797/SP)

Processo 1086196-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - CEREALISTA ARAÇATUBA LTDA. - AGRO COMERCIAL BRASIL SUL LTDA. - Vistos. Fls. 48/50: recebo como emenda à inicial. Anote-se, prosseguindo-se pelo rito ordinário. Comprovado o depósito da caução (fls. 40), cite-se a requerida. Int. - ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)

Processo 1089419-54.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Manifeste-se o Autor (a) sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas de nova diligência, se necessário. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 1098191-06.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - FRANCISCO ALDO DA SILVA MENDES - Vistos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao autor. Anote-se. Por considerar presentes, em tese, os requisitos e pressupostos da cautelar, defiro o processamento da medida. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), para exibição do documento descrito na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, e no mesmo prazo, querendo, ofereça(m) contestação, indicando as provas que pretende(m) produzir, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. Servirá a cópia da presente acompanhada de uma via da petição inicial, como carta de citação, conforme o disposto no artigo 222 do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar(em) a defesa fluirá a partir da juntada do A.R. devidamente cumprido. O(s) réu(s) também fica(m) advertido(s) de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC). Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1098191-06.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - FRANCISCO ALDO DA SILVA MENDES - Manifeste-se o autor sobre o AR negativo em 5 (cinco) dias. - ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 1098277-74.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Trata-se a presente de demanda renovatória de locação não residencial, cujo imóvel encontra-se localizado na Comarca de Diadema. Inaplicável a cláusula de eleição de foro indicada às fls. 17, item IV, subitem 17 por se tratar de competência funcional absoluta incidindo, pois, a regra prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.245/91 combinado com o art. 94 do Código de Processo Civil. Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para distribuição dentre umas das Varas Cíveis do Foro Regional de Diadema/SP, competente para o processamento e julgamento da presente demanda. Intime-se. - ADV: DAIANA ANHOQUE SOARES (OAB 267099/SP)

Processo 1098427-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Carlos Alberto Maciel - Carlos Alberto Maciel - Vistos. 1. Para o efeito da assistência judiciária gratuita, não mais basta o simples pedido, como vinha sendo feito. É certo que a Lei n° 1.060/50 prevê a possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor de suas necessidades (artigo 4º), no entanto a Constituição Federal não exclui a possibilidade de apreciação, pelo Juiz, das circunstâncias em que o pedido ocorre, já que exige a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da assistência jurídica àqueles que a pleiteiam. Inclusive, já se decidiu no C. Superior Tribunal de Justiça que: “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: STJ - REsp. n° 151.943/GO; TJSP - AI n° 172.390-4/4-SP e 2º TACSP - AI n° 822.173-00/1. Assim, para apreciação do pedido de assistência judiciária deverá o autor apresentar cópia das declarações de renda referentes ao último biênio, no prazo de cinco dias. 2. Considerando que foi formulado pelo autor pedido de dano moral, deixando ao Juízo seu arbitramento, esclareça, em aditamento a petição inicial, quanto pretende a este título. Ressalto que descabe o posicionamento que alguns aludem, deixando a fixação do quantum indenizatório a critério do Juízo. É que ninguém melhor do que o ofendido para informar qual o valor que melhor reparará o dano que alega ter-lhe sido causado. Não bastasse esse argumento, tem-se que a ausência de fixação de um valor certo inibe a possibilidade de o réu vir a reconhecer o pedido. Inibe, inclusive, eventual confissão ficta. Com isso, o valor da causa deverá ser aditado, nos termos do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, CPC). Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO MACIEL (OAB 254629/SP)

Processo 1098486-43.2013.8.26.0100 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel - MARIA JOSÉ LIMA PEREIRA DE ALMEIDA - Candella Velas Ltda - Vistos. Comprove o autor o recolhimento das custas necessárias à citação. Após, tornem conclusos, de imediato. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA MENESES (OAB 87655/SP)

Processo 1098604-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - PAULO KATO - Vistos. Primeiramente, informe o exequente o andamento do pedido de recuperação judicial da empresa, comprovando documentalmente. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), DANIEL JORGE CARDOZO (OAB 328717/SP)

Processo 1098606-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARANGONI - ME - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Comprove o autor o recolhimento das custas processuais, de mandato e citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: DURVAL MALVESTIO JUNIOR (OAB 160740/SP)

Processo 1098733-24.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos. Ao que se infere, trata-se o presente feito de ação de execução de título extrajudicial que fora distribuída, equivocadamente, como ação monitória. Retifique-se, pois, junto ao Distribuidor. Após, citem-se em execução, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 1098895-19.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EDINALDO EVARISTO DA SILVA - Vistos.DEFIRO a gratuidade ao exequente, anote-se. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ELITA MARCIA TORRES SANTOS (OAB 321261/SP)

Processo 1099245-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SIMONE SCHIAVON GDIKIAN e outros - Vistos. Considerando que foi formulado pelos autores pedido de dano moral, deixando ao Juízo seu arbitramento, esclareçam, em aditamento a petição inicial, quanto pretendem a este título. Ressalto que descabe o posicionamento que alguns aludem, deixando a fixação do quantum indenizatório a critério do Juízo. É que ninguém melhor do que o ofendido para informar qual o valor que melhor reparará o dano que alega ter-lhe sido causado. Não bastasse esse argumento, tem-se que a ausência de fixação de um valor certo inibe a possibilidade de o réu vir a reconhecer o pedido. Inibe, inclusive, eventual confissão ficta. Com isso, o valor da causa deverá ser aditado, nos termos do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, com o recolhimento da diferença das custas pela distribuição da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, CPC). Intime-se. - ADV: LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP)

Processo 1099303-10.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - ALEXANDRA MASIERO - Vistos. Para o efeito da assistência judiciária gratuita, não mais basta o simples pedido, como vinha sendo feito. É certo que a Lei n° 1.060/50 prevê a possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor de suas necessidades (artigo 4º), no entanto a Constituição Federal não exclui a possibilidade de apreciação, pelo Juiz, das circunstâncias em que o pedido ocorre, já que exige a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da assistência jurídica àqueles que a pleiteiam. Inclusive, já se decidiu no C. Superior Tribunal de Justiça que: “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: STJ - REsp. n° 151.943/GO; TJSP - Al n° 172.390-4/4-SP e 2º TACSP - Al n° 822.173-00/1. Assim, para apreciação do pedido de assistência judiciária deverá a autora apresentar cópia das declarações de renda referentes ao último biênio, no prazo de cinco dias. Após, tornem à deliberação. Int. - ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1099447-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA - Vistos. Por proêmio, promova o autor nova digitalização dos documentos que acompanharam a inicial, no prazo de cinco dias, vez que se encontram ilegíveis. Atendida a determinação supra, tornem de imediato à deliberação. Int. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP)

Processo 1099604-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - MARCOS NUNES DOS SANTOS - Vistos, Defiro a gratuidade ao autor. Anote-se. Considerando que as dificuldades de concretização das citações por carta, ou mesmo por mandado, na cidade de São Paulo acarretam com freqüência a frustração da diligência inicial e conseqüente falta de sincronismo entre a citação e a data agendada para audiência nos termos do artigo 275 do CPC; que a intercorrência tem provocado, na prática, uma flagrante distorção da própria razão de se adotar o procedimento sumário haja vista que os processos pelo procedimento ordinário acabam sendo mais céleres na medida que não estão sujeitos à adequação do ato citatório à pauta de audiências da Vara, além de inflar a pauta de audiência com audiências frustradas; que a liberação da pauta permite a realização das audiências do artigo 331 do CPC em prazos bastante curtos (tempo necessário para a intimação pelo DJE); que a adoção do procedimento que confere uma oportunidade de defesa mais ampla não causa qualquer prejuízo ao réu, CONVERTO a ação para o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, pela via postal, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Servirá a cópia da presente acompanhada de uma via da petição inicial, como carta de citação, conforme o disposto no artigo 222 do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Fica o réu ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa fluirá a partir da juntada do A.R. devidamente cumprido. O réu também fica advertido de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC). - ADV: JOSE PAULO FREITAS GOMES DE SÁ (OAB 310359/SP)

Processo 1104711-79.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CARMEN NAVARRO - Vistos. Em que pese o fundamento do requerimento de reconsideração trazido pela ré, entendo que a motivação evidenciada no despacho inicial não foi abalada, de forma que a mantenho, inclusive no que pertine ao prazo de cumprimento, já que a consumidora necessita com urgência da medicação. Ao prosseguimento, pois. Intime-se. - ADV: WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB

217293/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELLO DO AMARAL PERINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO CASSIO DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2013

Processo 0011290-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Carina de Souza Barca Daniel - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Para depoimento pessoal da autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/2/2014 às 14 horas, devendo a ré recolher as diligências do Oficial de Justiça para intimação pessoal, em petição a ser protocolizada no cartório desta 42a Vara Cível Central. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0013008-84.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - Maria Salete Goes de Moura - Maria Salete Goes de Moura - Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, em 05 dias. No silêncio, intime-se-a, via postal a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.(art. 267, III, do C.P.C.) Int. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

Processo 0021182-04.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Calçados Tabita Ltda - Pecora Comercio de Calcados Ltda EPP - Vistos. Ao Ministério Público - Falências. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RUBENS SIMOES (OAB 149687/SP), WALDEMAR GARCIA (OAB 126557/SP)

Processo 0031230-81.2005.8.26.0100 (583.00.2005.031230) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Camila Graziano de Carvalho Costa - - Lourenço Carlos da Costa - Maria de Fatima Graziano de Carvalho Furio - - Moacir Moliterno Dias - - Maria Cecilia Carvalho Dias - - Jose Maria Furio Jimenez - Vistos. Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, intimem-se-os, via postal, para darem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.(art.267, III, do C.P.C.). Int. - ADV: ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 147070/SP), DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA (OAB 14971/SP)

Processo 0031910-66.2005.8.26.0100 (583.00.2005.031910) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Walter da Silva - Edgard Antonio dos Santos e outro - Edgard Antonio dos Santos - Vistos. Fls. 851/950: Ao credor, para que se manifeste no prazo de cinco dias, tornando conclusos, após, para decisão. Int. - ADV: VANIA DOS SANTOS (OAB 212461/SP), IVAN MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 228411/SP), EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP)

Processo 0033601-52.2004.8.26.0100 (583.00.2004.033601) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 195: providencie, o exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito, bem como o recolhimento das custas necessárias nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e do Comunicado CSM nº 170/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, atenda-se a solicitação. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0042672-78.2004.8.26.0100 (583.00.2004.042672) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Editora Mundo Náutico Ltda - - Carlos Herculano Gouveia Ávila - Vistos em correição. Fls. 381/382: defiro a medida judicial requerida, mediante comprovação do recolhimento das custas necessárias, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e do Comunicado SPI nº 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0054888-71.2004.8.26.0100 (583.00.2004.054888) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - S.o.s Computadores Comércio e Serviços Ltda - Ubiratan Rios Lima e outro - Vistos. Fls. 1425/1442: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelos devedores. Ciência à credora. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. No prazo de cinco dias, informe a agravante o efeito atribuído ao recurso. Publique-se a certidão de fls. 1448. Intime-se. - ADV: SUSY GOMES HOFFMANN (OAB 103145/SP), SUSETE GOMES (OAB 163760/SP), ERIKA APARECIDA UCHÔA ESCORCIO (OAB 192431/SP), NEIDE MARIA MONTEIRO (OAB 232363/SP)

Processo 0060525-37.2003.8.26.0100 (583.00.2003.060525) - Cumprimento de sentença - Multa de 10% - M - I Drilling Fluids do Brasil Ltda - Marcelo de Toledo Grazini e outro - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg - Brasil Multicarteira - Vanessa Baronto Casanova de Oliveira - CERTIFICO E DOU FÉ que a tentativa de bloqueio on-line junto ao Sistema Bacenjud restou infrutífera, conforme extrato que segue. Ainda, certifico a ciência do resultado da pesquisa de endereços junto ao Sistema Infojud. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 311790/SP), JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI (OAB 145912/SP), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), EDUARDO VIANNA MENDES (OAB 13848/SP)

Processo 0060671-63.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Serviços Hospitalares - Walter Douglas Dal Mas - Vistos. Recebo a manifestação do autor a fls.47, como satisfação do crédito. Arquivem-se os autos, procedendo extinção. Int. - ADV: ROBERTO AMARAL GURGEL (OAB 94343/SP), WALTER DAL MAS (OAB 40558/SP), ANTONIO CARLOS ARIBONI (OAB 73121/SP)

Processo 0066937-66.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Jose Eduardo Ferrer Renno Junior - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Vistos em correição. Fls. 58: à requerida, para comprovação, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: REGIANNA MANDOLESI RENNÓ (OAB 176128/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0067210-45.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Jose Ricardo Correa - Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S/A - Justiça Gratuita Vistos. Recebo os declaratórios opostos e os acolho para sanar o erro material verificado no dispositivo da sentença guerreada, passando a constar: “b) condenar a requerida ao pagamento da indenização por danos morais, fixados em R$ 7.000,00 (sete mil reais) com correção monetária e juros de mora legais contados da intimação desta sentença”. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 222845/SP), EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB 206672/SP)

Processo 0072169-59.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Giovani Amadeu Farrão - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. GIOVANI AMADEU FARRÃO, qualificado na exordial, ajuizou ação declaratória com pedido de revisão de contrato e antecipação de tutela em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, também qualificado, sustentando, em resumo, a incidência do Código de Defesa do Consumidor e necessidade de perícia para a revisão da avença celebrada entre as partes (contrato de financiamento para

aquisição de veículo), a cobrança de juros abusivos, a ilegalidade da capitalização, entre outros encargos indevidos, geradora de onerosidade excessiva e nulidade de cláusulas contratuais, objetivando a condenação do requerido ao ressarcimento dos valores cobrados indevidamente. Assim, requereu a procedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos. Indeferida a gratuidade e corrigido de ofício o valor atribuído à causa, sobreveio notícia de interposição de agravo de instrumento pelo autor, ao qual foi negado provimento. Recolhidas as custas processuais, restou indeferido o pedido de tutela antecipada formulado e determinada a citação do requerido. Citado, o requerido apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial e, no mérito, aduzindo a legalidade das taxas e encargos cobrados. Afirmou a ausência de motivo para revisão contratual pretendida. Assim, requereu a improcedência. Réplica presente. As partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. D E C I D O. Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, conforme o disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos. Refuto a preliminar aventada, eis que o interesse de agir depreende-se da análise do binômio necessidade-adequação. A necessidade transparece da demonstração de que, sem a interferência do Judiciário, o direito do autor corre o risco de não ser satisfeito espontaneamente. Como adequação, compete à requerente a formulação de pretensão apta a pôr fim à lide trazida a juízo, o que se vislumbra das razões contidas na inicial. Igualmente, não há que se cogitar em inépcia da petição inicial. Analisada a peça em termos abstratos, verifica-se a presença dos elementos essenciais ao desenvolvimento válido do processo, de modo que repilo a preliminar arguida. IMPROCEDE A AÇÃO. Com efeito, contratos celebrados entre instituição financeira e consumidor sujeitam-se às normas da Lei n° 8.078/90, a teor da Súmula 297, do STJ, contudo, é certo também que a parte não foi compelida a contratar. Se assim o fez, independentemente do contrato ser de adesão, concordou ao que consta, com os termos e condições de referido instrumento, que não sendo adimplido, acarretaram a cobrança do valor principal com os encargos pactuados, anotando-se que os juros cobrados estão com suas taxas evidenciadas na avença, como se vê a fls. 27/29 dos autos. O argumento da limitação constitucional da taxa de juros já não se justifica em face da alteração constitucional (EC n° 40/2003). Com efeito, o dispositivo então vigente não era autoaplicável a teor da Súmula n° 648 e Súmula Vinculante nº 7 do STF. E, no plano infraconstitucional permanece o entendimento da Súmula 596, do STF, que exclui as instituições financeiras da regra do artigo 1°, do Decreto n° 22.626/33 desde o advento da Lei n° 4.595/64. Neste sentido é também o entendimento reiterado do STJ. Vale ressaltar que a simples alegação de que as taxas contratadas são abusivas tampouco pode ser acolhida, uma vez que a concessão de crédito não é monopólio de uma ou outra instituição financeira, havendo efetiva competição de mercado. Nestes termos, juros são definidos conforme o custo do dinheiro tomado e o preço do dinheiro emprestado no mercado, sendo notório em tempos passados de instabilidade e no presente de relativa estabilidade econômica, a flutuação das taxas de juros é condicionada ao sabor das variáveis sazonais e ao humor da economia global (EDUARDO FORTUNA, Mercado Financeiro - Produtos e Serviços, RJ, Ed. Qualitymark, 11ª ed., p. 37-49, n. 4, 1998). Neste sentido, os percentuais de juros são condicionados às diretrizes de política monetária, fiscal, cambial e de renda impostas pelo mercado e pelo governo federal visando à promoção do desenvolvimento econômico, garantindo o pleno emprego e sua estabilidade, o equilíbrio do volume financeiro e das transações econômicas com o exterior, a estabilidade de preços e controle da inflação, promovendo dessa forma a distribuição de riqueza e de rendas. Portanto, releva notar, com o respaldo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que o entendimento mais adequado é aquele que somente considera abusiva a contratação de taxas de juros que, concretamente e sem justificado risco, sejam discrepantes da taxa média de mercado, o que não ocorre no caso em análise. (Neste sentido: REsp n° 590.439/RS - 4ªT. Rel. Min. Aldir Passarinho Jr. DJU 31.05.2004, p.323. Ainda, REsp n° 327.727/SP - 4ªT. Rel. Min. César Asfor Rocha DJU 08.03.2004, p.166 e REsp n° 407.097/RS - 2ªSeção - Rel. Min. Ari Pargendler DJU 29.09.2003, p.142). Referida afirmação, aliás, deixa sem respaldo a tese da lesão sustentada na exordial. E, tratando-se de contrato bilateral, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas, o que afasta a possibilidade de alteração das cláusulas inicialmente ajustadas, tendo em vista a ausência de motivo que tivesse o condão de autorizar este procedimento, fato que indica que possuía plenas condições de tomar ciência do conteúdo do contrato, das condições de cumprimento e das conseqüências do eventual inadimplemento, o que torna juridicamente inconsistente a pretensão, em decorrência da absoluta previsibilidade das condições pactuadas. Em resumo, não é o caso de nulidade, abusividade, onerosidade excessiva, imprevisão, desequilíbrio ou outras exceções taxativas e limitadas a justificar, neste aspecto, o acolhimento do pedido inicial, estando a cobrança dos encargos e das taxas expressamente contratadas. Com relação à alegação de capitalização indevida ficou sem um mínimo de indício qualquer, pois houve mera alegação genérica, sem que a parte trouxesse qualquer elemento que pudesse macular os valores apontados pelo Banco. Ademais, o contrato em questão foi firmado após a edição da MP 1.963-17, de 31 de março de 2000, possibilitando a capitalização mensal dos juros. A jurisprudência mais recente do Colendo STJ vem entendendo que a capitalização mensal dos juros autorizada pela MP 1.963-17, de 31 de março de 2000, com a última reedição sob nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, pode ser aplicada para os contratos celebrados a partir da entrada em vigor daquela primeira espécie normativa. Neste sentido, confira-se os recentes v. Arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL. MÚTUO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. INCIDÊNCIA. 1 - O STJ, quanto aos juros remuneratórios, tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses revistas em legislação específica. 2 Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001. 3 - Recurso especial não conhecido.” (REsp 629.487/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, DJU de 02.08.2004). No mesmo sentido o entendimento da Ministra NANCY ANDRIGHI nos EDcl no AgRg no REsp nº 664.669/RS. No tocante à comissão de permanência, que incide apenas no período de inadimplência, esta funciona, simultaneamente, para atualizar e para remunerar a moeda, sendo facultada a sua cobrança pelas instituições financeiras por dia de atraso no pagamento do débito, com base na Lei n° 4.595/64 e na Resolução n° 1.129/86, do Banco Central do Brasil, logo cabe eventualmente adequar o contrato à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual tem admitido a cobrança da comissão de permanência se prevista contratualmente, de acordo com a taxa média de mercado, apurada pelo BACEN, limitada ao índice estabelecido no contrato. Aliás, esta é a inteligência da Súmula STJ 294: “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.” Efeito prático disso, fica vedado, para o período da inadimplência, a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, nos termos da Súmula STJ 30, ou com os juros moratórios ou remuneratórios, a teor da Súmula STJ 296, sob pena de dupla incidência, o que, entretanto, constata-se absolutamente inocorrente no caso em análise. Neste panorama, convém realçar não ter havido demonstração da necessidade de eventual perícia técnica, mantendo-se a parte interessada em generalidades, mostrando-se fantasiosa, neste aspecto, a argumentação da petição inicial ao não observar as condições e

encargos pactuados. Ademais, as discussões, na realidade, são genéricas e apenas de teses de direito, dispensando a dilação probatória. Decorrência lógica afastam-se todas as demais alegações, visto que insuscetíveis de alterar o convencimento até aqui afirmado, sendo manifesta a improcedência. Foi o necessário, anotando-se que as taxas e encargos contratados estão em pleno acordo com as regras do mercado, não se verificando qualquer abusividade. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, arcará a parte autora vencida com as custas e despesas do processo e verba honorária advocatícia, que arbitro em R$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, §3º e 4º, do Código de Processo Civil, pelo zelo profissional e grau de dificuldade da causa, sob pena de afrontar a dignidade profissional. Custas na forma da lei. P.R.I. CERTIDÃO CUSTAS DE PREPARO CUSTAS DE APELAÇÃO (Salvo em caso de Gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 1.295,47, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, até JULHO de 2013, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: A recolher em guia própria (Cód. 0110-4), no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004 - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0077351-26.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Eduardo Oliveira da Cruz - Banco Itaú S/A - Vistos. Fls. 61/63: Aguarde-se notícia oficial de julgamento do recurso pendente. Int. - ADV: DANILO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 317303/SP)

Processo 0077787-82.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Juscelino Lopes de Souza - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. Ante os argumentos das partes, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. A preliminar relativa à ausência de documentos, arguida em contestação, deve ser rejeitada, tendo em conta que há na inicial farta documentação atestando, em tese, a existência de lesões corporais sofridas pelo autor em acidente de trânsito. É o que basta para se ter por cumprido os requisitos dos arts 282 e 283 do CPC. Também deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, alegada na mesma peça, pois a responsabilidade da ré é solidária, de modo a caber ao autor a faculdade de ingresso da ação contra ela ou contra empresa, em tese, corresponsável. Outrossim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, pois o pagamento alegado pela ré foi, segundo a autora, parcial, o que não retira desta o direito de pleitear o que entende que deva ser complementado. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que, dou o feito por saneado. Determino a realização de perícia, a fim de serem esclarecidos os pontos controvertidos da causa, relativos à incapacidade do autor e o nexo de causalidade entre a lesão e acidente de veículo. Para este fim, oficie-se ao IMESC, ante a gratuidade da justiça. Em 05 (cinco) dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

Processo 0078842-68.2012.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - CFI - Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, intime-se-a, via postal a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.(art. 267, III, do C.P.C.). Int. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0100970-24.2008.8.26.0100 (583.00.2008.100970) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Maria Odete Marghieri - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa INFOJUD, às fls. 170. - ADV: JOÃO HERBETH MARTINS COSTA (OAB 226967/SP), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0102675-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.102675) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Londres Centro Automotivo Ltda - Vistos. Comprove a autora, protocolo da carta precatória junto ao Juízo Deprecado, em 05 dias. No silêncio, intime-se-a, via postal a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.(art. 267, III, do C.P.C.). Int. - ADV: MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 207429/SP)

Processo 0103532-98.2011.8.26.0100 (583.00.2011.103532) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Condomínio Vittório Emanuelle - Bertino Gomes da Silva - - Grinaura Maria da Silva - Vistos. Fls. 98/99: informado o descumprimento do acordo, defiro a medida judicial requerida, até o valor constante a fls. 99. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD (infrutífero), às fls. 102/104. - ADV: FERNANDO CILIO DE SOUZA (OAB 121592/SP)

Processo 0105374-50.2010.8.26.0100 (583.00.2010.105374) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Auto Posto Joara Ltda - Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - - Ana Lucia Brandao Carneiro da Cunha - - Stelio Carneio da Cunha Junior - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao réu que o resultado da pesquisa RENAJUD, encontra-se às fls. 292 e que as declarações de renda disponibilizadas pelo sistema INFOJUD, foram entregues à Serventia para arquivo em pasta própria. - ADV: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP)

Processo 0106603-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106603) - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - Helena Zerrener de Lima Trevisioli - Sul America Seguro Saude S.a - Vistos. Para o efeito da assistência judiciária gratuita, não mais basta o simples pedido, como vinha sendo feito. É certo que a Lei n° 1.060/50 prevê a possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor de suas necessidades (artigo 4º), no entanto a Constituição Federal não exclui a possibilidade de apreciação, pelo Juiz, das circunstâncias em que o pedido ocorre, já que exige a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da assistência jurídica àqueles que a pleiteiam. Inclusive, já se decidiu no C. Superior Tribunal de Justiça que: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: STJ - REsp. n° 151.943/GO; TJSP - Al n° 172.390-4/4-SP e 2º TACSP - Al n° 822.173-00/1. Assim, para apreciação do pedido de assistência judiciária deverá a autora apresentar cópia das declarações de renda referentes ao último biênio, no prazo de cinco dias. Após, tornem à deliberação. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ (OAB 190172/SP), MARIANA CARRARO TREVISIOLI (OAB 296858/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0108659-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.108659) - Despejo - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Alexandre Camillo - Cooperativa Central de Laticinios do Estado de Sao Paulo - Gets Transportes e Representações Ltda - Vistos. Sem qualquer impugnação à preliminar levantada pelo credor em sua impugnação e alegações finais, acolho o incidente para fixar o valor da causa em R$ 49.000,00, mormente porque este é o valor do bem que pretende defender o embargante. Assim sendo, em cinco dias, sob pena de extinção, recolha o embargante a diferença das custas processuais. Intime-se. - ADV: AFONSO HENRIQUE DA COSTA MARTINS (OAB 86220/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 128222/SP), DANILO VICARI CRASTELO (OAB 226654/SP), CIRO JULIANO PINTO FERREIRA (OAB 236748/SP), RENATA MARIA MIGUEL (OAB 236942/SP), JOSE EDUARDO BORTOLOTTI (OAB 246867/SP)

Processo 0111323-65.2004.8.26.0100 (583.00.2004.111323) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Mecânica

Frezadora Paulista Ltda - - Arnaldo de Souza - - Elizabeth Koronka - Ana Ruiz de Souza - - Anna Maria de Souza - - Wilma de Souza Sacomano - - Claudete de Souza Antunes - Vistos. Tendo decorrido o prazo de 30 dias, sem resposta do ofício expedido à JUCESP, manifestem-se os autores, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LEANDRO MAZZITELLI (OAB 212283/SP), ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO (OAB 52533/SP), ZÉLIA SILVA SANTOS (OAB 163110/SP)

Processo 0115091-52.2011.8.26.0100 (583.00.2011.115091) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Silvia Renata Marciano - Banco Santander S.a - NOTA DE CARTÓRIO: Mandados de levantamento expedidos em favor do autor e do advogado do autor, Dr. Cesar Augusto Oliveira OAB/SP 167.457, disponíveis para serem retirados. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ELIZEU CARLOS SILVESTRE (OAB 86406/SP), CESAR AUGUSTO OLIVEIRA (OAB 167457/SP)

Processo 0116059-82.2011.8.26.0100 (583.00.2011.116059) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Lupércio Crevelaro - - Silvia Tânia Ribeiro Moraes Crevelaro - Irene Ribeiro - Vistos, em correição. Fls. 275/276: ante o falecimento da inventariante do espólio, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - ADV: FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA (OAB 199386/SP), MARIA BEATRIZ CRESPO FERREIRA SOBRINHO (OAB 276438/SP), MAURÍCIO GARCIA SEDLACEK (OAB 186583/SP), RAPHAEL D' ABRUZZO (OAB 281705/SP), CARLA RAHAL BENEDETTI (OAB 129112/SP)

Processo 0118487-08.2009.8.26.0100 (583.00.2009.118487) - Monitória - Duplicata - Afl Plastic Poliuretano e Plasticos Indls Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD/INFOJUD, às fls. 233/236. Deixo de realizar a pesquisa junto ao TRE-SIEL, tendo em vista o réu ser pessoa jurídica. - ADV: WILSON ROBERTO FLORIO (OAB 188280/SP)

Processo 0118797-09.2012.8.26.0100 (583.00.2012.118797) - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Luisa Faustino Gomes - Mbm Seguro de Pessoas - Vistos. Regularize a requerida sua representação processual, carreando aos autos procuração e atos constitutivos, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. Int. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0120112-77.2009.8.26.0100 (583.00.2009.120112) - Prestação de Contas - Exigidas - Nada Igual Industria Comercio de Produtos Metalurgicos Ltda - Banco Unibanco S.a - Vistos em correição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando se tem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP)

Processo 0123636-48.2010.8.26.0100 (583.00.2010.123636) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Melissa Vettore - Banco do Brasil S/A - Vistos em correição. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls. 154/167), eis que tempestivo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para as contrarrazões. Regularizados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: WALTER VETTORE (OAB 19312/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0125085-07.2011.8.26.0100 (583.00.2011.125085) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Itau Unibanco S.a - Casa Serena - - Jacqson Santos do Carmo - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa RENAJUD, às fls. 87/91. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP), FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB 208092/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0127616-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.127616) - Procedimento Ordinário - Habitação - Dineide Targino da Costa - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Vistos. Fls. 305/309: ciência à requerida como já determinado no termo de audiência. Intime-se. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), JOSEFA POLIANA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 291491/SP)

Processo 0128181-93.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128181) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Condominio Edificio The Gift - Vistos. Cuida-se de exceção de incompetência aforada por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE GIFT nos autos da ação ordinária de cobrança movida por ITAMBÉ PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/S LTDA. Aduz, em rápida síntese, a incidência do artigo 950 do Código Civil e do artigo 100, inciso IV, “a” do Código de Processo Civil. Não houve resposta ao incidente, não obstante a intimação do excepto. Relatados, decido. O incidente não prospera. Por proêmio, obtempere-se que a relação jurídica formalizada encontra regramento no contrato de prestação de serviços de administração de condomínio celebrado entre as partes incidindo, pois, a regra insculpida no art. 100, inciso IV, “d”, sendo o caso de rejeição da pretensão declinatória, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao direito de defesa da excipiente. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a exceção. Custas e despesas pela vencida. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP), PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 215895/SP)

Processo 0128618-71.2011.8.26.0100 (583.00.2011.128618) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Marcelo Batista dos Santos - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa INFOJUD, às fls. 76. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0129260-78.2010.8.26.0100 (583.00.2010.129260) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Comercial Construções & Serviços Blanchard Ltda - - Tetra Empreendimentos Imobiliários Ltda - Jesualdo Silva Vieira - - Antonio Hirohumi Matsumoto - - Maria Otilia Kayahara - Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo autor contra sentença proferida, sustentando a ocorrência de omissão, obscuridade e contradição. É o relatório. Fundamento e Decido. Consoante norma inserta no artigo 535, da Lei Adjetiva, cabíveis os embargos de declaração quando houver, na sentença, ou no acórdão, obscuridade ou contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, ao passo que o artigo 536, do mesmo Diploma, estabelece o prazo de 05 dias para a oposição dos embargos. Neste passo, recebo os embargos visto que tempestivos e, no mérito, percebo que merecem integral rejeição. Com efeito, todas os pontos relevantes para a causa foram coerentemente apreciados, cabendo lembrar que não cabe à autoridade judicial, na sentença, limitar-se a responder questionamentos pontuais das partes como se fosse um perito adstrito a quesitos. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos. Int. - ADV: LAILA MARIA BRANDI (OAB 285706/SP), PATRICIA KONDRAT (OAB 237142/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), GUSTAVO LIMA FERNANDES (OAB 242598/SP), JOÃO BARBOSA DE LIMA (OAB 173180/SP)

Processo 0131462-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131462) - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - Atanaram Comercio de Refrigeração Ltda - Nextel Telecomunicações Ltda - Vistos em correição. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 107/125), eis que tempestivo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para as contrarrazões. Regularizados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0131467-79.2012.8.26.0100 (583.00.2012.131467) - Procedimento Sumário - Obrigações - Rhodes Confecçoes Ltda. - Serasa Experian - Vistos. Embargos de declaração tempestivos, reputando omissão, ditando esclarecimentos com relação à extinção do feito, nos termos do artigo 794, I do CPC. É o relatório. Razão assiste à embargante, na medida em que, juntada a petição intitulada "exceção de pré-executividade" (fls. 131/151), não houve intimação para manifestação da embargada. Isto posto, acolho os embargos de declaração do exequente para declarar nula a sentença de fls. 154, abrindo-se prazo para manifestação da embargante quanto à Exceção de Pré-Executividade arguida, no prazo legal. No mais, fica mantido o deferimento de expedição de mandado de levantamento em favor da autora. P.R.I. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), ALESSANDRO DE ROSE GHILARDI (OAB 309265/SP)

Processo 0134200-18.2012.8.26.0100 (583.00.2012.134200) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Elisangela Nascimento da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimentos S.a - Vistos. Tratando-se de levantamento dos valores consignados, não é o caso de aplicação dos termos do Prov.41/2013, da E.C.G.J. Expeçam-se mandados de levantamento a favor da requerida, como determinado na sentença retro. Regularizados, arquivem-se os autos. Int. - ADV: DERLY SILVEIRA PEREIRA (OAB 9861/DF), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0136770-74.2012.8.26.0100 (583.00.2012.136770) - Cautelar Inominada - Liminar - La Ville Dois Pães e Doces Ltda - Epp - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Fls. 545/551: Cumpra-se o V. Acórdão que deu provimento ao recurso interposto pela requerida, determinando o recebimento da apelação no duplo efeito. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo. Int. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), VERA LÚCIA MAGALHÃES (OAB 190514/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0138854-48.2012.8.26.0100 (583.00.2012.138854) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Rosilene Fernandes da Silva - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Digam as pares sobre o laudo do IMESC no prazo comum de dez dias. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 0142419-20.2012.8.26.0100 (583.00.2012.142419) - Procedimento Sumário - Eleição - Vera Lucia de Souza Aguiar - Vistos. Fls. 84/86: Reporto-me aos termos da decisão de fls. 83. Face à certidão de fls. 87, intime-se a autora a dar regular andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 243249/SP)

Processo 0143499-87.2010.8.26.0100 (583.00.2010.143499) - Procedimento Ordinário - Seguro - Patriarca Comércio e Locação de Equipamentos Ltda - Epp - Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura - Vistos, em correição. Fls. 255/277: ciência às partes. Fls. 252: defiro ao autor o prazo de cinco dias para manifestação. Após, tornem à deliberação. Int. - ADV: THIAGO SANTOS GONÇALVES (OAB 264284/SP), JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR), ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA (OAB 139767/SP), LIZIANE LUCIANA DA SILVA SUCENA (OAB 240049/SP)

Processo 0144292-89.2011.8.26.0100 (583.00.2011.144292) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Angela Marino Amaral - Supercentro Paulistânia S/A e outro - Vistos. Fls. 471/472: atenda-se, expedindo-se o necessário. Int. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), CIRO FLAVIO FIORINI BARBOSA (OAB 234341/SP)

Processo 0144298-04.2008.8.26.0100 (583.00.2008.144298) - Procedimento Ordinário - Seguro - Kyung Ho Pak - Hae Yun Suh - - Jong Sook Suh Lee - - Claudio Sung Chan Suh - - W.a.r. Participações e Empreendimentos Ltda - Vistos. 1 - Indefiro o arbitramento de honorários advocatícios em execução de sentença, tendo em conta que o depósito efetuado pelo devedor no início do processo aparentemente garante a cobrança. 2 - Esclareça o exequente o levantamento requerido a fls. 387, tendo em conta as penhoras no rosto dos autos mencionadas na certidão retro. Int. - ADV: MARCELA MIRA D'ARBO (OAB 190456/SP), MARIA INES BORELLI MARIN (OAB 130884/SP)

Processo 0146653-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.146653) - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito - Banco Abc Brasil S,a - Vera Maria Miraglia Gabriel - - Maria Beatriz Gabriel de Moraes - - Mauricio de Moraes - Brickell S.a. Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. De fato, o valor do metro quadrado apontado na perícia não coincide com os das matérias jornalísticas mencionadas pelo devedor. Manifeste-se, pois, o Sr. Perito em 5 dias, justificando a diferença. Após, ciência a ambas as partes, observando o cartório para que não ocorram novas falhas. Int. - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP), NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO (OAB 97269/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), RAMON VICHI GONÇALVES (OAB 302933/SP)

Processo 0148471-03.2010.8.26.0100 (583.00.2010.148471) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Alice Hatsue Seino - Industria e Comercio de Cosmeticos Natura Ltda - Vistos. Pelo r. Decisão saneadora de fls. 373 restou deferida a produção de prova pericial e testemunhal. Assim, informem as partes, se ainda pretendem a realização de prova testemunhal, apresentando o respectivo rol no prazo de dez dias. Após, tornem para designação de audiência de instrução. Int. - ADV: CAROLINA DINIZ PANIZA (OAB 222244/SP), HELENA MARIA DINIZ (OAB 80781/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 0148523-62.2011.8.26.0100 (583.00.2011.148523) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Largo Xiii Empreendimento Imobiliario Ltda - - Fhb Empreendimentos e Participações Ltda - - Mais Shopping Largo 13 Fundo de Investimento Imobiliario - Fii - Joao Roberto R. Alves Panificadora - Me - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD, às fls. 224/228. - ADV: PATRICIA SIMON (OAB 192289/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP)

Processo 0150796-92.2003.8.26.0100 (583.00.2003.150796) - Despejo por Falta de Pagamento - Tung Chen Chue - Evaildes Correia Silva Me. - Vistos. Fls.355: Dou por penhorado o valor bloqueado (R$ 7.246,70) em nome do executado Evaildes Correia Silva - ME e transferido para a conta judicial, sem outras formalidades. Intimem-se as partes da diligência realizada, bem como para apresentação de impugnação no prazo legal. Tendo em vista que o resultado do bloqueio on line restou parcialmente frutífero, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias. Intimem-se. - ADV: GIORGIA DANIELA ALTIMERI (OAB 178185/SP), ROBERTO KIDA PECORIELLO (OAB 160636/SP)

Processo 0152405-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.152405) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - André Gabriel de Moraes - - Caio Gabriel de Moraes - Banco Abc Brasil S/A - Vistos em correição. Ante o certificado a fls. 58, expeça-se certidão para levantamento da penhora, cabendo ao autor o recolhimento das custas necessárias. Int. - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP), RAMON VICHI GONÇALVES (OAB 302933/SP), NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO (OAB 97269/SP)

Processo 0153581-46.2011.8.26.0100 (583.00.2011.153581) - Procedimento Ordinário - Seguro - Catarina Gomes Calheiro - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 98/125), eis que tempestivo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para as contrarrazões. Regularizados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS

SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0154052-28.2012.8.26.0100 (583.00.2012.154052) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação de Rotarianos de São Paulo - Vistos. Cobre-se à Central o mandado devidamente cumprido, em 48 horas. Int. - ADV: JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

Processo 0155984-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.155984) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Terezinha Lourenço Nabeshina - Banco Itau Bba S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 91/107), eis que tempestivo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para as contrarrazões. Regularizados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), LUIZ CARLOS DE CARVALHO (OAB 93167/SP)

Processo 0156676-21.2010.8.26.0100 (583.00.2010.156676) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Associação Congregação de Santa Catarina - Sonia Regina Durand A. Coelho - Vistos. Fls. 193: Ante o noticiado pela autora, comunique-se a extinção do feito, nos termos da sentença de fls. 191, arquivando-se os autos. Int. - ADV: ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP), ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 248434/SP)

Processo 0158677-13.2009.8.26.0100 (583.00.2009.158677) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Benedito Valdir Roza de Lima Filho - Vistos. Certidão supra: Ciência às partes. Manifeste-se o autor sobre a petição apresentada pelo requerido às fls. 48/53, no prazo de cinco dias. Oportunamente, tornem à deliberação. Int. - ADV: ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO (OAB 220247/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0159253-98.2012.8.26.0100 (583.00.2012.159253) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - R. A. D. Participações Ltda - Vistos. Fls. 69/72: defiro as medidas judiciais requeridas nos sistemas Infojud e Renajud, além daquela já deferida a fls. 67, que deverá ser realizada até o valor informado a fls. 70. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor que os resultados das pesquisas BACENJUD/RENAJUD, encontram-se às fls. 74/77 e que as declarações de renda disponibilizadas pelo sistema INFOJUD, foram entregues à Serventia para arquivo em pasta própria. - ADV: THIAGO TRINDADE ABREU DA SILVA MENEGALDO (OAB 282262/SP)

Processo 0159572-71.2009.8.26.0100 (583.00.2009.159572) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Jane Pautz Baldan - Rede Record de Televisão - Progama fala Que Eu Te Escuto - Mandado de levantamento expedido, devendo o interessado providenciar sua retirada no prazo de 05 dias. - ADV: ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI (OAB 118576/SP), EDINOMAR LUIS GALTER (OAB 120588/SP), FLAVIA MARINA DE BARROS MONTEIRO (OAB 246399/SP), TIAGO ANTONIO FERNANDES (OAB 291722/SP)

Processo 0162137-37.2011.8.26.0100 (583.00.2011.162137) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Cma Cgm Societe Anonyme - Comercial Importação e Exportação La Rioja Ltda - Vistos. 1. Fls. 909/927: anote-se. 2. Defiro a expedição dos ofícios, conforme requerido pelas partes (879 e 881/883). Int. - ADV: JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS (OAB 257400/SP), RODRIGO FRANCO MONTORO (OAB 147575/SP), DINA CURY NUNES DA SILVA (OAB 282418/SP)

Processo 0163031-13.2011.8.26.0100 (583.00.2011.163031) - Monitória - Prestação de Serviços - União Social Camiliana - Edgard Andre da Silva Lima - Ciência do resultado da pesquisa junto ao Sistema Infojud. - ADV: RODRIGO CARRARA OLIVEIRA (OAB 237166/SP), FERNANDO ROSSETTI AZEVEDO (OAB 275869/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0163995-69.2012.8.26.0100 (583.00.2012.163995) - Monitória - Cheque - Palácio das Plumas Pedrarias e Aviamento Ltda - União dos Blocos de Samba de Campos - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD (infrutífero), às fls. 81/83. - ADV: LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP)

Processo 0165352-55.2010.8.26.0100 (583.00.2010.165352) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Fibra S/A - Angelo Camilotti & Cia Ltda e outro - Vistos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelo executado Antonio Rubens (fls. 427/442). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo o agravante, no prazo de cinco dias, informar o efeito atribuído ao recurso. Int. - ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 22076/PR), RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 0165552-62.2010.8.26.0100 (583.00.2010.165552) - Procedimento Sumário - Espólio de Laire Alves Fernandes - Centro Trasmontano de Sao Paulo - Vistos. Recebo os declaratórios opostos e os acolho para sanar a omissão verificada na decisão de fls. 312, condenando a credora ao pagamento das despesas do incidente e honorários de advogado, que, por equidade, arbitro em trezentos e cinquenta reais. No mais, persiste a decisão tal como lançada. Intime-se. - ADV: GISELE ALVES FERNANDES (OAB 137577/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP)

Processo 0166471-80.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166471) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Antonio Luiz Moralles - Ana Paula da Silva Maciel - - Marcos Medrado Sobral - - Natalia Medrado Sobral - Vistos. Esclareça o autor o pedido de fls. 43, tendo em vista a petição de acordo assinada pelas partes a fls. 40/41, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0166761-95.2012.8.26.0100 (583.00.2012.166761) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria de Fátima Santos Silva - Credial Empreends Servs Ltda - Vistos. Recebo a apelação interposta à fls. 92/96, no duplo efeito, exceto na parte que confirmou a antecipação da tutela, a qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. À contrariedade. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento à requerente, referente ao valor incontroverso, depositado às fls .103. Regularizados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 0166805-90.2007.8.26.0100 (583.00.2007.166805) - Depósito - Depósito - Banco do Brasil S/A - Nota de Cartório: valor para publicação do edital - R$ 129,72, que deverá ser recolhido em cinco dias. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB 82402/SP)

Processo 0167263-05.2010.8.26.0100 (583.00.2010.167263) - Procedimento Ordinário - Empreitada - Harley Palhares Mundim - Francisco Alberto Pucci Silva - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação principal e em reconvenção, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbentes, cada uma das partes arcará com metade das custas e despesas, compensando-se a verba honorária. P.R.I.C. CERTIDÃO CUSTAS DE APELAÇÃO (salvo em caso de gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 784,33 equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: A recolher em guia própria (Cód. 0110-4), no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: DANIELA GOMES DE BARROS (OAB 211910/SP), PAULO MARCOS RESENDE (OAB 216749/SP), LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA (OAB 137894/SP)

Processo 0169831-28.2009.8.26.0100 (583.00.2009.169831) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Terezinha de Jesus Mori Maalouli - Breno Luiz da Silva Miguel - - Daniela Hasse Coutinho - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor que as declarações de renda disponibilizadas pelo sistema INFOJUD, foram entregues à Serventia para arquivo em pasta própria. - ADV: PAULO PORTUGAL DE MARCO (OAB 67902/SP), REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO (OAB 235659/SP)

Processo 0171258-55.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171258) - Cautelar Inominada - Liminar - Aquitania Fomento Mercantil Ltda - - Marcos Libanore Caldeira - Banco Safra S.a - Vistos. Ante o grau de litigiosidade das partes, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois referida peça preenche os requisitos do art. 282 do CPC contendo clara narração dos fatos bem como pedidos certos e determinados, permitindo à ré o exercício de seu direito de defesa. A inicial está, portanto, apta a seus fins. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que, dou o feito por saneado. Necessária a realização de perícia, a fim de serem esclarecidos os pontos controvertidos da causa, relativos à : a) cobrança indevida de juros não pactuados; b) cobranças de juros sobre juros; c) pagamentos pelo autor dos valores levados a protesto; d) cobrança de valores a maior . Para este fim, nomeio o Sr Rui Watanab. Arbitro os honorários provisórios em R$ 4.000,00, a cargo da parte autora, que deverá proceder ao depósito em 10 dias, sob pena de preclusão. Em 10 dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int. - ADV: MARCOS LIBANORE CALDEIRA (OAB 221424/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP)

Processo 0171275-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171275) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S.a - Vistos. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0171743-55.2012.8.26.0100 (583.00.2012.171743) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Chicago Pneumatic Brasil Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Carta Precatória expedida, disponível para impressão, devendo a parte comprovar a distribuição no prazo de 10 dias. - ADV: NELSON COELHO (OAB 54476/SP)

Processo 0171787-11.2011.8.26.0100 (583.00.2011.171787) - Cautelar Inominada - Convênio - Alecsandra Filakovski - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 278/294, eis que tempestivo, no duplo efeito, ressalvada a tutela antecipada, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Vista à autora para as contrarrazões. Após, regularizados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo. Int. - ADV: WALTER CARVALHO DE BRITTO (OAB 235276/SP), FLAVIO ADAUTO ULIAN (OAB 236042/SP), GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419/SP)

Processo 0173135-64.2011.8.26.0100 (583.00.2011.173135) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - M. N. E. LTDA e outro - Alexandre Brett e outros - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, eis que ausente vício intrínseco na decisão guerreada. O caráter infringente ao recurso presente é inadmissível, de forma que persiste a decisão tal como lançada. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK (OAB 112144/SP), FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO (OAB 184090/SP), MARIA DO CEU MARQUES ROSADO (OAB 98297/SP), CARLOS ALBERTO CARMONA (OAB 63904/SP)

Processo 0179265-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.179265) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - Vistos. Fls. 70/72: Defiro o bloqueio “on line” nas contas de titularidade dos executados, até o limite do débito, no valor atualizado de R$ 91.027,82, bem como pesquisa junto ao sistema Infojud, solicitando suas declarações de renda do último biênio, dando-se ciência ao exequente. Após cinco dias, efetue-se pesquisa junto ao BacenJud acerca dos valores bloqueados e, em caso positivo, expeça-se ofício eletrônico para transferência, ficando à disposição deste Juízo, autorizada a liberação dos valores excedentes. Intime-se. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0179265-36.2012.8.26.0100 (583.00.2012.179265) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itau Unibanco S/A - CERTIFICO E DOU FÉ que a tentativa de bloqueio on-line junto ao Sistema Bacenjud restou infrutífera, conforme extrato que segue. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0179481-07.2006.8.26.0100 (583.00.2006.179481) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Datasafe Mercantil e Serviços Ltda - Plaza São Paulo Administradora Ltda - Plaza Paulista Administração de Shopping Center Ltda - Vistos. 1 - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos. 2 - No mérito, rejeito-os, reportando-me è decisão de fls. 1644/1645. Acrescento que a questão da ilegitimidade passiva foi expressamente rejeitada em despacho saneador. Int. - ADV: MILTOM EDUARDO COLEN (OAB 63240/MG), CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 81376/MG), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP), ANTONIO CARLOS LOMBARDI (OAB 105356/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

Processo 0179498-67.2011.8.26.0100 (583.00.2011.179498) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Banco Daycoval S/A - Thermo Sara Implementos Rodoviários Ltda - - Rodrigo Barttirola - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor que as declarações de renda disponibilizadas pelo sistema INFOJUD, foram entregues à Serventia para arquivo em pasta própria. - ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), RICARDO CARLOS RIPKE (OAB 18339/SC)

Processo 0180121-97.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180121) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ddr Danças e Conteudos Ltda - - Daioner Romero Gonçalves de Souza - Vistos. Fls. 39: defiro a pesquisa requerida, observando-se que as custas já se encontram recolhidas (fls. 33). Com a resposta, dê-se ciência ao exequente, no prazo legal. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD, às fls. 44/48. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0180828-65.2012.8.26.0100 (583.00.2012.180828) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Letícia de Paiva Santos - Creações Gema Ltda - Vistos. 1 Ante o grau de litigiosidade entre as partes, deixo de designar audiência de conciliação. 2 Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, julgo o processo saneado. Ante a verossimilhança das alegações da autora e sua evidente hipossuficiência frente à ré, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino a inversão do ônus da prova em seu favor. Atribuo, pois, à ré ao ônus de provar a autenticidade da assinatura oposta pela sua adversa. 3 Para esse fim, determino a realização de perícia grafotécnica. Nomeio Cecília Itapura de Miranda, arbitrando os honorários provisórios em R$ 800,00, a serem depositados pela ré em 10 dias, sob pena de preclusão. 4 Em 10 dias, apresentem as partes quesitos e, se for o caso, indiquem assistentes técnicos. Laudo em 30 dias. Int. - ADV: GONCALO SILVA PIRES (OAB 78354/SP), SERGIO MARTINS CUNHA (OAB 176807/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0182484-28.2010.8.26.0100 (583.00.2010.182484) - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Katia Dotto Duarte Gargantini e outro - Banco do Brasil S/A - Vistos. Providencie, o patrono dos requerentes, a assinatura da petição de fls. 117, em cinco dias, vez que esta se encontra apócrifa. Após, tornem para recebimento da apelação. Int. - ADV: MAURO CESAR DE CAMPOS (OAB 134985/SP), IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB 173886/SP)

Processo 0188794-16.2011.8.26.0100 (583.00.2011.188794) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ronaldo Dumani - Banco Santander (brasil) S/A - Vistos. Recolham os autores apelantes a diferença das custas de porte de remessa e retorno (os autos tem 2 volumes), no prazo de 05 dias, sob pena de deserção do recurso e, observando que o pagamento da taxa judiciária, cuida-se de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, a teor do disposto no artigo 511, do C.P.C. e artigo 4º, II, da Lei nº 11.608/03 Decorrido o prazo supra, certifique a Serventia, tornando os autos conclusos. Int. - ADV: MAURO HANNUD (OAB 96425/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0189240-53.2010.8.26.0100 (583.00.2010.189240) - Monitória - Seguro - Doralice de Santi Ramaglio - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido monitório, acolhendo os embargos da ré, e condeno a autora ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C. CERTIDÃO CUSTAS DE APELAÇÃO (salvo em caso de gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 791,11 equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: A recolher em guia própria (Cód. 0110-4), no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO (OAB 199824/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP)

Processo 0191325-12.2010.8.26.0100 (583.00.2010.191325) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Andrea Bandeira de Mello - Marisol de Cassia Feitosa Guerra - Vistos. Comprove a apelante o recolhimento das custas de preparo, em conformidade com a certidão de fls. 212, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Int. - ADV: JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO (OAB 128995/SP), PAULO THOMAS KORTE (OAB 147952/SP)

Processo 0192531-90.2012.8.26.0100 (583.00.2012.192531) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Rodrigo Lanfranchini - Shark Even Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Recolha a demandada, as custas da carteira de previdência com relação a juntada do substabelecimento de fls.204, em 05 dias. Tendo a sentença retro, transitado em julgado, requeira o autor o que entender de direito, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo, nos termos do art.475-J, § 5º do C.P.C. Int. - ADV: PAULA VANIQUE DA SILVA (OAB 287656/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP)

Processo 0193429-40.2011.8.26.0100 (583.00.2011.193429) - Revisional de Aluguel - Espécies de Contratos - Peralta Investimentos e Participações Empresariais Ltda - Autostar Comercial e Importadora Ltda e outros - Carlos Elu Eluf - Vistos. Nos termos da manifestação de fls. 557/558, HOMOLOGO O ACORDO havido entre as partes Peralta Investimentos e Participações Empresariais Ltda e Autostar Comercial e Importadora Ltda e outros, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Homologo a desistência quanto ao prazo recursal, certificando-se o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo, cabendo ao autor a comprovação ou eventual denúncia. P.R.I. - ADV: CESAR CIPRIANO DE FAZIO (OAB 246650/SP), CARLOS ELY ELUF (OAB 23437/SP), WALTER CUNHA MONACCI (OAB 91921/SP)

Processo 0193939-58.2008.8.26.0100 (583.00.2008.193939) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Serviflex Assistência Técnica de Cadeiras e Poltronas Ltda - Grupo Psan Sociedade Int. e Adm. de Planos de Saúde - Vistos. Ante o silêncio da credora, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 80953/SP), SAMANTHA ANDREOTTI GONÇALVES (OAB 167689/SP)

Processo 0194879-81.2012.8.26.0100 (583.00.2012.194879) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Hilton Dias de Menezes - Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil - - Elshadai Comércio de Veiculos Ltda - - Roberto Gonçalves Ferreira - Vistos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, intime-se-o, vis postal a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.(art. 267, III, do C.P.C.). Int. - ADV: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0195291-12.2012.8.26.0100 (583.00.2012.195291) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Cleber Nakazato Catapane e outro - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Ante o silêncio do embargado com relação ao despacho retro, manifestem-se os embargantes, em 05 dias. Int. - ADV: FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP)

Processo 0196276-78.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196276) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Banco Santander Brasil S/A - Orion-m Fundição de Metais Ltda - - Cesar Florido - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa RENAJUD, às fls. 67/70. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0196336-51.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196336) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Alexandre Monteiro Paranhos - Fatima Bibiana Bisognin Machado Paranhos - Vistos. Havendo interesse na conciliação pela parte autora, remeta-se o feito ao setor especializado para a designação da competente audiência. Intime-se. - ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP), DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP)

Processo 0196570-33.2012.8.26.0100 (583.00.2012.196570) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Marcelo Pereira da Silva - Vistos. Ciência, ao requerente, do ofício da Delegacia da Recita Federal. Manifeste-se em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se-o pela via postal, a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA (OAB 118260/SP)

Processo 0200294-79.2011.8.26.0100 (583.00.2011.200294) - Monitória - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Rodrigo Reinaldo Patono - Vistos. Fls. 115: INDEFIRO o pedido de citação por edital, eis que não esgotados todos os meios para localização do requeridos e considerando, ainda, que aludida modalidade citatória é admitida nas hipóteses previstas no artigo 231 e incisos do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0201912-59.2011.8.26.0100 (583.00.2011.201912) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Marca Telecom Ltda - Fraga de Medeiros Projetos Ltda - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 88/89 na qual a credora manifesta concordância com o levantamento do valor bloqueado e transferido para conta judicial, declarando satisfeita a execução JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento à credora relativo ao depósito de fls. 55, no valor de R$ 2.386,52. Transitada em julgado, comunique-se ao Distribuidor, providenciando a baixa no registro e encaminhando os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: ROGÉRIO LEONETTI (OAB 158423/SP), RENATO GICOVATE (OAB 18694/SP)

Processo 0202182-25.2007.8.26.0100 (583.00.2007.202182) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Tucanu s Materiais para Construção Ltda - Cerâmica Industrial Taubaté Ltda - Vistos. Fls. 253: manifeste-se o credor, em cinco

dias. Int. - ADV: DIANE DIAS DA SILVA TEIXEIRA (OAB 250665/SP), ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 61726/SP)

Processo 0202443-14.2012.8.26.0100 (583.00.2012.202443) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ibrahim Soliman Bannout - Antonia Rodrigues do Nascimento - Vistos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: FABIO TOHME BANNOUT (OAB 200610/SP)

Processo 0202737-37.2010.8.26.0100 (583.00.2010.202737) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Esser Paris Empreendimentos Imobiliários-spe Ltda - W9 Construções & Comércio Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Mandado de levantamento expedido em favor do advogado do autor, Dr. Mauricio Ozi OAB/SP 129.931, disponível para ser retirado. - ADV: MAURICIO OZI (OAB 129931/SP), MARCELO GARCIA BARAZAL (OAB 314848/SP)

Processo 0203376-84.2012.8.26.0100 (583.00.2012.203376) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Carlos Alberto La Selva - Jose Carlos de Souza - Vistos. Deverá o requerido regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, carreando aos autos a respectiva procuração acompanhada das custas da carteira de previdência dos advogados, sob pena de aplicação do disposto no art. 13, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem à deliberação. Int. - ADV: MAURICIO CORREIA (OAB 98339/SP), EMERSON JOSÉ VAROLO (OAB 168546/SP)

Processo 0203890-08.2010.8.26.0100 (583.00.2010.203890) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Zancaneli Advogados Associados. - Odon Favero Maranhão - Vistos. Defiro a medida judicial requerida a fls. 178, até o limite informado a fls. 184. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD (infrutífero), às fls. 188/191. - ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA (OAB 167704/SP), ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI (OAB 143176/SP)

Processo 0204516-27.2010.8.26.0100 (583.00.2010.204516) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Recovery do Brasil de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial - Vistos. Fls. 122/123: defiro a expedição de alvará para obtenção do endereço do requerido constantes nos cadastros das empresas de telefonia Claro, Nextel, Tim e Vivo, e também à Eletropaulo, Comgás, Serasa, SCPC e IIRGD, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Para pesquisa junto ao sistema Infojud, providencie, o exequente, o pagamento das custas necessárias, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e do Comunicado CSM nº 170/2011. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0205482-29.2006.8.26.0100 (583.00.2006.205482) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Veronica de Andrade Pedrosa - Vistos. Fls. 257: para realização das pesquisas solicitadas, recolha o exequente as custas necessárias, vez que as recolhidas anteriormente são insuficientes. Após, atenda-se a solicitação. Int. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0205976-49.2010.8.26.0100 (583.00.2010.205976) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S.a - Antonio Passos da Silva Neto Me - - Antonio Passos da Silva Neto - Vistos. Fls. 39/40: No prazo de cinco dias, cumpra o exequente a determinação de fls. 36. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0218096-90.2011.8.26.0100 (583.00.2011.218096) - Procedimento Ordinário - Anulação - Andrea Negreiros de Castro Maia e outro - 25º Tabelião de Notas de São Paulo e outros - Vistos. Para o correto deslinde do feito determino à autora, nos termos da decisão de fls. 166, que traga aos autos cópia de sua certidão de nascimento, bem como que forneça a matrícula atualizada do imóvel registrado junto ao 18º Registro de Imóveis da Capital, Transcrição nº 103.881, no prazo de dez dias. Atendida a determinação supra, tornem à deliberação. Int. - ADV: EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA (OAB 306764/SP), MARIA MIRIAN DA COSTA FERREIRA (OAB 332391/SP), EMERSON YUKIO KANEOYA (OAB 281791/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

Processo 0220883-68.2006.8.26.0100 (583.00.2006.220883) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Maria Moreira da Silva e outros - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Vistos. 1) Ciência às partes sobre a decisão final proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça às fls. 591/621. 2) Tendo em vista a manifestação da devedora às fls. 567/570 tornem os autos à E. Contadoria para verificação dos cálculos. Com a remessa dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. 3) Sem prejuízo, forneçam os credores a documentação requisitada às fls. 570, necessária ao percebimento da pensão mensal determinada pelo v. Acórdão de fls. 315/325, indicando também os dados bancários respectivos para depósito das quantias, carreando-as aos autos no prazo de dez dias. Atendida a determinação supra, caberá à devedora promover a necessária inscrição dos credores junto ao sistema de pagamento, comprovando documentalmente nos autos. 4) Oportunamente, tornem à deliberação. Int. - ADV: CÉLIO CRISTIANO TEIXEIRA SIMÕES (OAB 180374/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP)

Processo 0223173-22.2007.8.26.0100 (583.00.2007.223173) - Procedimento Sumário - Protector Administração e Serviços Ltda - Telefonica Empresas S/A - Vistos. Ante o silêncio da devedora com relação ao despacho retro, manifeste-se a credora em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO (OAB 25685/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (OAB 257900/SP)

Processo 0226529-54.2009.8.26.0100 (583.00.2009.226529) - Procedimento Ordinário - Saf - Confecções e Comercio Ltda - - Antonio Eduardo Ocaranza - Banco Itau S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao réu-credor do resultado da pesquisa BACENJUD (infrutífero), às fls. 505/507. - ADV: FRANCISCO GLAUCIONE DA SILVA (OAB 216185/SP), ROBERTO HASIB KHOURI FILHO (OAB 119856/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0230483-45.2008.8.26.0100 (583.00.2008.230483) - Procedimento Ordinário - Banco Schahin S/A - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - Vistos. Certidão de fls. 161: ante o noticiado, fica vedada a carga dos autos pelo advogado Sérgio Santos do Nascimento, OAB/SP 305.211. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da certidão de fls. 161 e deste despacho. Ante o extrato juntado a fls. 170/174, observe-se a prevenção, procedendo-se às devidas anotações no sistema. Regularizados, tornem conclusos com o processo 1085713-63.2013. Int. - ADV: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), SUELY DE CAMARGO MACHINI (OAB 281946/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP)

Processo 0231424-29.2007.8.26.0100 (583.00.2007.231424) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Blue Fact - Factoring e Fomento Ltda - Ibrasa Instituição Brasileira de Difusão Cultural Ltda - - Expedito Jorge Leite - - Aparecida Merede Leite - - Eduardo Jorge Leite - Vistos. Fls. 366/372: Manifeste-se o credor sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. Para apreciação do pedido de gratuidade judiciária formulado pelos impugnantes, apresentem os mesmos cópia das três últimas declarações de I.R. pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: LÉO ROSENBAUM (OAB 176029/SP), WAGNER LOPES CAPRIO (OAB 169091/SP), ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB

167161/SP)

Processo 0232242-78.2007.8.26.0100 (583.00.2007.232242) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Rodrigo da Rosa - Vistos. Ante o silêncio do Curador Especial, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SERGIO AUGUSTO DE MORAES (OAB 214221/SP), NINA DAL POGGETTO (OAB 45717/SP)

Processo 0239794-60.2008.8.26.0100 (583.00.2008.239794) - Procedimento Ordinário - Eriberto Francisco da Silva - Banco Bradesco S/A - Vistos. Trata-se de Ação ajuizada por ERIBERTO FRANCISCO DA SILVA contra BANCO BRADESCO S/A para cobrança da diferença de correção monetária não creditada em conta(s) poupança durante o plano Verão, Collor I e II. Contestação e réplica anotadas. É a síntese do necessário. DECIDO. As preliminares devem ser afastadas. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO em Instituições de direito processual civil, 2. ed., rev. e atual. v. II, 2002, leciona: "Carece de ação quem não esteja amparado por esses requisitos, ainda que apenas um deles lhe falte. Não se trata de condições para o exercício da ação, mas para sua própria existência como direito ao processo - porque seria estranho afirmar que um direito existe mas não pode ser exercido quando lhe faltar um dos requisitos constitutivos." (Op. cit. p. 298/299). "(...) Carência de ação é ausência do direito de ação. Ser carecedor do direito de ação é, portanto, não ter direito sequer ao processo e muito menos ao provimento jurisdicional que este visa a preparar. Por isso, quando for possível antever com segurança que o demandante não terá direito a obter o provimento de mérito porque uma das condições lhe falta, é dever do juiz extinguir o processo desde logo, fazendo-o na primeira oportunidade (arts. 295, incs. II-III e inc. I, c/c par., inc. IV; art. 267, inc. VI) (...)" (Op. cit. p. 315). Verifica-se que estão presentes as condições de ação, pois o provimento jurisdicional é útil, as partes são titulares do direito em conflito e a possibilidade jurídica é compatível com a ordem jurídica nacional. Por isso não se cogita de pretensão contrária à legislação monetária aplicável. O pedido de indenização ora formulado é juridicamente possível, não havendo se falar em quitação tácita pela simples movimentação de valores pela parte autora. Ademais, o sistema jurídico exige requisitos específicos para se provar a quitação, os quais não foram comprovadamente preenchidos no caso em apreço (art. 940, do Código Civil de 916 e art. 320, do Código Civil de 2002). Rejeita-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva "ad causam" do banco por ter-se limitado a aplicar as normas impostas pelo Governo Federal, pois conforme decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, "Parte legítima passiva ad causam é aquela em face da qual se pede a tutela jurisdicional" (in REsp. n. 9202-0-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, j. 17.03.1992, DJ de 13.04.1992, p. 5001). Além disto, a instituição financeira ao contestar o pedido da autora abordou toda a matéria de fato e de direito e demonstrou sua resistência à pretensão da ação de cobrança. Logo, deveria mesmo figurar no pólo passivo da demanda por assumir a posição de litigante e resistente à pretensão. Mas também, não há prova de inexistência de vínculo obrigacional entre o banco requerido e o poupador ou de que a instituição financeira perdera a disponibilidade dos saldos em cadernetas de poupança. Neste sentido decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça em REsp n. 186395/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 15.03.1999, p. 243: "I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Segundo a jurisprudência do Tribunal, o critério de remuneração estabelecido no art. 17, I, da MP 32/89 (Lei 7.730/89) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989. III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos". Como prejudicial de mérito, o banco argüiu a tese de prescrição da cobrança de expurgos de correção monetária e juros remuneratórios, a teor das disposições dos arts. 178, § 10º, inc. III, do Código Civil de 1916 e 206, § 3º, inc. III, do Código Civil de 2002. A regra do art. 206, § 3º, inc. III, do Código Civil de 2002, que encontra correspondência no art. 178, § 10°, inc. III, do Código Civil de 1916, não se estende aos juros e correção monetária decorrentes do depósito de determinado valor em caderneta de poupança, pois a adição destes acréscimos ao capital quando do aniversário da conta, resultava novo produto, que não mais identificava-se com a fração aplicada, passando a prescrição, a partir de então, a recair sobre o direito ao recebimento do capital propriamente dito, prescritível em 20 (vinte) anos a teor do disposto no art. 177 do Código Civil de 1916. Sobre o tema colaciona-se precedente do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n. 86471-RS, rel. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, DJU, de 27.05.1996, p. 17877: "Caderneta de poupança. Correção monetária. Juros. Prescrição. Janeiro de 1989. I - a ação de cobrança de diferença resultante do cálculo da correção monetária de saldo de caderneta de poupança é pessoal e prescreve em vinte anos. II - as prestações dos juros, vencidas há mais de cinco anos, é que prescrevem no prazo do artigo 178, parágrafo 10, III do civil. III - aos contratos de caderneta de poupança vigentes ao tempo da publicação da nova lei, alterando os critérios de atualização e remuneração dos saldos, não se aplica a norma superveniente. IV - para a correção, em janeiro de 1989, deve ser aplicado o quantitativo de 42,72%. Recurso conhecido em parte, e nesta parte provido.". No mesmo sentido: REsp. 195.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 12.04.1999. Constata-se que, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil, já fluíra mais da metade do tempo definido no Código Civil revogado, para a prescrição. Portanto, incide no caso concreto o termo prescricional do art. 177 do Código Civil de 1.916 (vinte anos), por força do disposto no art. 2.028 do Código Civil de 2002, do seguinte teor: "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Sobre o tema, leciona MARIA HELENA DINIZ em Novo Código Civil comentado, coordenador Ricardo Fiuza, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1.825: "Com o escopo de evitar conflitos ou lesões que poderão emergir do novo Código em confronto com o de 1916, esta norma intertemporal sub examine procura conciliar o novel diploma legal com relações concernentes a prazos já definidas pelo Código Civil de 1916. Assim, se já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, os prazos, inclusive prescricionais e decadenciais, por ocasião da entrada em vigor do novo Código, serão os desta, apesar de terem sido reduzidos pelo novo diploma legal.' Logo, afasta-se a prefacial de prescrição. Superadas tais questões, passo a conhecer o mérito e faço-o para julgar o pedido parcialmente procedente. Para melhor fundamentação, a incidência das correções monetárias será analisada, individualmente, por plano econômico. 1. Plano Verão (Janeiro/1989) A partir de novembro/1987 até meados de janeiro de 1989 as cadernetas de poupança eram corrigidas pela OTN, como determinava a Resolução nº 1.396/87 do Conselho Monetário Nacional, que dispunha: "I - Alterar o item IV da Resolução n. 1.338, de 15.06.87,que disciplina a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participações PIS/PASEP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - A partir do mês de novembro de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados pelo mesmo índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN)." II - O Banco Central poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. III - Esta Resolução entrará em vigor em 01.10.87." Não obstante, esses saldos recebiam atualização monetária calculada de acordo com a variação do IPC que, à época, funcionava como indexador da poupança, uma vez que, com base nele, se reajustava a OTN. O critério vigorou até o advento da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, que depois se converteu na Lei nº 7.730 de 30 de janeiro de 1989. Previa a MP 32/89: "MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE

1989. Institui o cruzado novo; determina congelamento de preços; estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências. (...) Art. 15. Ficam extintas: I - em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal - "OTN fiscal"; II - em 01 de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação. § 1º Para a liquidação das obrigações decorrente de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidos antes desta Medida Provisória e que se vencerem durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores: a) NCz$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de OTN fiscal; b) NCz$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) no caso de OTN. § 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observando aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 01 de fevereiro de 1989. § 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989. § 4º A partir da vigência desta Medida Provisória é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias. § 5º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. (...) Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior." A MP 32/89 extinguiu a OTN e determinou a atualização dos saldos das cadernetas de poupança: a) no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), verificada no mês de janeiro de 1989; b) nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; c) a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC definido no mês anterior. Portanto, em relação às cadernetas de poupança abertas ou renovadas automaticamente, a partir de 15 de janeiro de 1989, a atualização dos saldos deveria obedecer ao que dispunha a referida Medida Provisória e a Lei, ou seja: rendimento acumulado das LFTs ou variação do IPC, conforme o caso. Para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas automaticamente antes de 15 de janeiro de 1989, os saldos deveriam ser atualizados pelo mesmo índice de variação nominal da OTN e esta, por sua vez, seria atualizada pela variação do IPC do mês anterior, já que a OTN de fevereiro/89 é idêntica ao IPC de janeiro/1989. Dessa feita, através da Medida Provisória 32, de 15/01/89, posteriormente convertida na Lei 7.730/89, foi extinta a OTN como índice de correção das cadernetas de poupança até então, e determinada a correção de fevereiro pela variação da LFT de janeiro de 89. As instituições financeiras, por sua vez, com suporte na indigitada Medida Provisória, creditaram a remuneração de todas as cadernetas de poupança do mês de fevereiro de 1989, com base na variação da LFT, usando o índice de 22,3589%. Ocorre que essa nova norma não poderia atingir os poupadores cujos depósitos faziam aniversário até o dia 15 de fevereiro, já que estas contas iniciaram seus períodos aquisitivos de correção, antes da entrada em vigor da MP 32/89, sob pena de violação ao direito adquirido. Isso porque as cadernetas de poupança têm natureza contratual e os poupadores têm direito adquirido à correção pela fórmula que estava em vigor no início do período aquisitivo, no caso, pela OTN. No entanto, como a OTN tinha sido extinta, essas cadernetas de poupança ficaram sem um índice oficial de correção. Conforme jurisprudência consolidada pelo STJ, para preencher esta lacuna da legislação, a melhor solução é a aplicação do IPC de janeiro nas correções das cadernetas com aniversário entre os dias 1 e 15 do mês de fevereiro, pois este índice foi o que melhor refletiu a inflação do período. No mês de janeiro, o IPC alcançou 42,72%, enquanto o valor aplicado pelos bancos foi de apenas 22,3589%, resultando em um prejuízo para os poupadores no importe de 20,36%, daí advindo os expurgos do Plano Verão. Considerando que o documento de fls. 173 indica a existência da conta, bem como não há impugnação sobre o aniversário ser na primeira quinzena, nem o requerido se desincumbiu de ônus que lhe cabia, aplicada incorretamente a legislação vigente a partir de 16.01.1989, razão pela qual faz a autora jus ao recebimento da diferença decorrente da inaplicação do índice expurgado pelo plano Verão. 2 - Plano Collor I (Maio e Junho de 1990) O plano econômico governamental conhecido como Collor I foi anunciado pelo então presidente Fernando Collor de Mello em 16.03.1990, na tentativa de estancar o fenômeno histórico da inflação que assolava o país. O plano previu, dentre outras medidas, o bloqueio dos saldos das cadernetas de poupança, das contas correntes e das aplicações no overnight. Tal plano gerou expurgos inflacionários em favor dos bancos e em detrimento dos poupadores. Contudo, tais expurgos não tiveram como base o direito adquirido dos poupadores, como ocorreu nos períodos do plano Bresser (1987) e do plano Verão (1989), mas uma lacuna na legislação que previa a alteração dos índices. Até a promulgação da Medida Provisória 168/90, as cadernetas de poupança eram remuneradas com base no IPC, conforme a regra do artigo 17, III, da Lei 7.730/1989, que dispõe: "Art. 17 - Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: (...) III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior." Em 15.03.1990 foi criada a Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, que determinou a conversão dos saldos das cadernetas de poupança em cruzeiros até o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos), e que os valores excedentes seriam recolhidos ao Banco Central e somente convertidos e liberados a partir de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre os valores superiores a NCz$ 50.000,00, bloqueados e repassados ao BACEN, ficou estabelecido que seriam atualizados pela BTN Fiscal. Todavia, não se alterou a norma então vigente de correção pelo IPC em relação aos valores que continuavam depositados na conta de poupança sob administração dos bancos, não excedentes a NCz$50.000,00. A presente ação diz respeito justamente a esses valores, mantidos em depósito pelos autores poupadores na conta poupança administrada pela instituição financeira ré, cuja quantia não ultrapassou NCz$50.000,00 e, portanto, não foram bloqueadas e repassadas ao BACEN. Restou claro, atente-se, que o referido dispositivo não tratou da atualização monetária de valores inferiores a CNz$50.000,00 mantidos com os bancos depositários. Poucos dias depois, notando que os saldos que restassem depositados nas contas de poupança ainda seriam corrigidos pelo IPC, o Governo editou a MP 172, alterando a redação do caput do art. 6º e seu § 1º da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal. Entretanto, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90 com a sua redação original. Como a MP 172 restou revogada pela lei de conversão, perderam eficácia as suas disposições e também as circulares do Banco Central nelas embasadas. Portanto, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme antes determinava a Lei 7.730/89, diante da lacuna existente na MP 168. As Medidas Provisórias 180 e 184 tentaram restabelecer a redação da MP 172. Contudo, não foram convertidas e sequer reeditadas. Assim, também perderam a eficácia. Dessa feita, resta claro que os saldos de contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido corrigidos monetariamente, em maio de 1990, pelo IPC do mês de abril (44,80%) e, no mês de junho, pelo IPC de maio (7,87%), com base na Lei 7.730/89, então vigente. O índice de correção foi alterado pela MP 189 de 30 de maio de 1990, que escolheu o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) Fiscal para corrigir a poupança a partir de então. Essa modificação só poderia surtir efeito para os créditos feitos a

partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89). A inobservância a essa norma pelos bancos em geral resultou em um prejuízo para os poupadores na ordem de 44,80% no mês de maio, período em que a poupança ficou congelada, e 2,49%, no mês de junho, descontado o índice de 5,38% efetivamente creditado. A correção monetária é matéria de ordem pública e deve ser plena para evitar o confisco e enriquecimento sem causa da instituição financeira apelada, sendo devida, inclusive para preservação do valor monetário da moeda frente à inflação, como já dito. Dessa forma, a correção pelos expurgos, desconsiderados pelo banco, é devida porque representa a real medida da inflação do período, sob pena de enriquecimento sem causa da instituição financeira e prejuízo do poupador. Com efeito, todo poupador tem direito à correção monetária do saldo de sua conta poupança pelo índice previsto para o período de abril/maio de 1990, ou seja, pelo IPC, sendo devida a diferença de índice de correção em razão da utilização de índice inferior ao devido, expurgado pelo plano econômico governamental de abril/90, independente da data do aniversário da conta. Na hipótese em tela, verifica-se dos extratos que a conta poupança da autora de nº. 1.163-0 tinha saldo no período entre abril e maio de 1990 (fl. 176). Assim, inaplicável a correção pelos índices expurgados pelo Plano Collor I, sobre o valor não bloqueado, de 44,80% no mês de maio e de 7,87% no mês de junho. No que tange à correção pelo IPC de março/1990 (84,32%), o STJ já pacificou o entendimento de que compete ao banco depositário a atualização do saldo de poupança bloqueado até a transferência ao BACEN. A propósito: "(...) 2. Com efeito, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que as instituições bancárias respondem pela atualização monetária dos cruzados novos das contas de poupança com data-base até 15 de março de 1990 e no período anterior à transferência do numerário bloqueado para o Banco Central." (EDcl nos EAg 771.148/SP, 1ª Seção/STJ, rel. Min. Humberto Martins, j. 28.11.2007, Dj. 10.12.2007). "DIREITO ECONÔMICO. ATIVOS BLOQUEADOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR. MP 168/90, LEI 8.024/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. 1. A jurisprudência desta Corte e do STF consolidou-se no sentido de que os depósitos da poupança, enquanto permanecerem os bancos depositários, devem ser por estes corrigidos pelos índices do IPC. Os valores excedentes de NCz$ 50.000,00, a partir de quando transferidos para o BACEN, são atualizáveis pelo BTNF. 2. Recurso especial conhecido e provido para declarar o BACEN parte ilegítima no feito, relativamente ao pagamento das diferenças de correção pela aplicação do IPC de março/90 (84,32%)." (REsp 208.531/PE, 2ª Turma/STJ, rel. MIn. Francisco Peçanha Martins, j. 13.05.2003, DJ. 25.08.2003). A Lei 8.024 de 12.04.1990, que instituiu o cruzeiro, determinou a transferência ao Banco Central, de todo valor depositado em poupança que ultrapassasse o limite de NCz$50.000,00. "Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º desta lei. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata. § 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil." O bloqueio dos ativos financeiros excedentes a cinqüenta mil cruzeiros deu-se em 15 de março de 1990, data da publicação da MP nº 168, mas a transferência dos créditos captados em poupança coincidiu com a data do primeiro aniversário da conta (artigos 6º e 9º da Lei 8.024/90). Logo, o Banco Central do Brasil não responde pela correção monetária referente a março de 1990, mas a partir da data do depósito dos rendimentos. Esses valores, por óbvio, teriam que ser atualizados antes da remessa ao Banco Central, pelo índice de correção da poupança na época, o IPC. Contudo, muitos bancos já aplicaram em abril/1990, o BTNF, sem atualizar o saldo a ser transferido pelo IPC de março/90. Vale ressaltar que esse índice já foi aplicado pelos bancos no saldo não bloqueado das poupanças, como é de geral sabença. Assim, às contas com aniversário na primeira quinzena, incide a correção integral do mês de abril de 1990, calculada pelo IPC de março, no percentual de 84,32% (Lei nº 7.730/89, art. 17, III). Referentemente às contas com aniversário na segunda quinzena, assim como nos meses posteriores à transferência do numerário ao Banco Central (abril de 1990 a fevereiro de 1991), aplica-se o BTNF como índice de correção monetária dos saldos de cruzados novos bloqueados, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Concluindo, considerando que a conta de poupança da requerente aniversariava na primeira quinzena e é, por conseguinte, anterior à nova lei, tem ela direito a receber a diferença relativa ao IPC de março/1990 (84,32%). 3 - Plano Collor II (Fevereiro e Março de 1991). De início, cumpre destacar que em 31 de janeiro de 1991 foi editada a Medida Provisória nº 294, publicada em 01 de fevereiro do mesmo ano, data em que entrou em vigor. Estabeleceu a norma em comento que a partir de fevereiro daquele ano seria aplicado às cadernetas de poupança, com aniversário posterior a 01/02/91, o índice TR, sendo esta a hipótese, porquanto a data de aniversário da conta de poupança do requerente era todo dia 13, consoante se extrai dos documentos juntados aos autos. Dispõe o art. 11 da indigitada Medida Provisória: "Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: § 4º O crédito dos rendimentos será efetuados: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. " Desse modo, alterou a MP 294/91 a regulação dos rendimentos de caderneta de poupança. Como sabido, veda a Constituição da República, em seu art. 5º, XXXVI, a ofensa por lei a direito adquirido. O direito adquirido está conceituado no art. 6º, §2º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (...) § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. " Em se tratando de correção monetária de caderneta de poupança, o poupador terá direito adquirido ao índice previsto na lei que vigorava a data do depósito ou da renovação de sua conta. Considerando que a remuneração da caderneta de poupança ocorre no período de trinta dias, com a edição de lei nova prevendo outro critério de atualização, esta não seria aplicada se já iniciado o período mensal regido pela lei anterior, observando-se o direito do poupador ao antigo critério. Porém, havendo nova regulamentação quanto aos critérios de correção dos saldos da caderneta de poupança, o período de trinta dias cujo início ocorre depois da vigência da legislação superveniente, deverá observar os novos índices previstos, mormente porque o depósito em conta-poupança é renovado mensalmente. Constata-se à evidência que os critérios de remuneração têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de

poupança após a sua vigência, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 1991, tendo em vista a alteração determinada pela MP 294/91. Frise-se, que a MP 294/91 foi convertida na Lei n. 8.177/91, mantendo inalterado, em seu art. 12, o disposto no art. 11 da referida medida provisória, reconhecendo como índice de remuneração das cadernetas de poupança a TR. No que tange à aplicação da TRD, em fevereiro de 1991, os seguintes arestos proferidos pelos Tribunais: "(...) 3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005. (...)" (STJ - 1ª Turma - REsp 692532/RJ, Relator: Ministro Teori Albino Zavascki, julg. 21.2.2008, DJU 10.3.2008, pág. 1). "RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - "PLANO COLLOR I" - BTNF - "PLANO COLLOR II" - TRD - ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. O BTNf é o fator de atualização monetária para os valores depositados em caderneta de poupança, os quais ficaram bloqueados em vista do denominado Plano Collor I. 2. Quanto ao Plano Collor II, a jurisprudência restou firmada no sentido de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da TRD, a partir de 1º de fevereiro de 1991, nos termos da Lei n. 8.177/91. 3. Das razões acima expendidas, verifica-se que se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, verbis: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Recurso especial não-conhecido. "(STJ - Segunda Turma - REsp 904860/SP - Relator: Ministro Humberto Martins, Data do Julgamento: 03/05/2007, Data da Publicação/Fonte: DJ 15.05.2007 p. 269). "(...) A correção monetária referente ao Plano Collor II, deve-se fazer pela variação da TRD, a partir de 1º de fevereiro de 1991, nos termos da Lei n. 8.177/91. (...)" (TRF-1ª Região - Quinta Turma - AC 2000.33.00.024185-0/BA, Desembargador Federal Fagundes de Deus, Publicação: 23/11/2007 DJ p. 64, Data da Decisão: 17/10/2007). Concluindo, levando-se em conta que a data de aniversário da poupança é na primeira quinzena, como sustentado nos tópicos acima e sendo ela anterior à entrada em vigor da MP 294/91, inaplicável a TR no percentual de 7%, havendo que se falar em aplicação do IPC no percentual de 21,87%. Por fim, como os cálculos não foram apresentados pelo autor a condenação será liquidada em posterior fase. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ERIBERTO FRANCISCO DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S.A., e determino pagamento das diferenças de correção monetária, nos termos da fundamentação. Sobre o crédito haverá incidência dos pertinentes juros remuneratórios (ou contratuais) de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, desde o expurgo indevido. Somente assim poderão receber valor equivalente ao que teriam obtido em sua caderneta de poupança se o banco-réu tivesse creditado o índice de atualização correto e remunerado a conta na forma legalmente prevista. Em razão de terem fundamento e natureza diversos, os juros moratórios (estes decorrentes do inadimplemento da obrigação) também incidirão na espécie, mas serão computados somente a partir da data da citação, nos termos do que dispõe o art. 219 do CPC, pois, se a citação válida constitui em mora o devedor, em sede de ação de cobrança os juros moratórios devem incidir a partir desse ato processual. Sobre os valores incidirá correção monetária, nos mesmos termos da aplicável às cadernetas de poupança, até a propositura da demanda. Após este termo, será observada a tabela do E. Tribunal de Justiça. Os valores serão apurados em posterior fase de liquidação, aplicando-se a norma veiculada pelo art. 475-B, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Arcará o requerido com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. CERTIDÃO CUSTAS DE PREPARO CUSTAS DE APELAÇÃO (Salvo em caso de Gratuidade): A recolher em guia própria (GARE) pelo Código 230 (Ao Estado) R$ 96,85, equivalente a 2% sobre o valor da causa, ou sobre o valor da condenação, conforme o caso, atualizado de acordo com a Tabela do E. Tribunal de Justiça de SP, até JULHO de 2013, ressalvado, o valor mínimo de 5 {cinco} e máximo de 3.000 {três mil} UFESP's, em consonância à Lei nº 11.608/03. PORTE DE REMESSA E RETORNO: A recolher em guia própria (Cód. 0110-4), no importe de R$ 29,50 (por volume dos autos) conforme art. 1º do Provimento 833/04 do CSM, publicado no DOJ de 9/1/2004. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), GUILHERME DE CARVALHO (OAB 229461/SP), LUANA DA PAZ BRITO SILVA (OAB 291815/SP)

Processo 0249007-90.2008.8.26.0100 (583.00.2008.249007) - Procedimento Ordinário - Direitos e Títulos de Crédito - Condomínio Edifício Aclimação Park - Paulo José Nobre Ribeiro - - Giselle Pisciotta de Martino Ribeiro - Empresa Gestora de Ativos - Emgea - Município de São Paulo - Alfredo Jang - Eiko Ishida - Vistos. 1) Comunique-se à Justiça do Trabalho que o imóvel em tela foi arrematado em hastas públicas em 21/03/2012. Oficie-se, com urgência. 2) Sem prejuízo, oficie-se à instituição bancária para que informe o saldo atualizado da conta vinculada a estes autos. 3) Com a resposta, dê-se ciência às partes e interessados a fim de que esclareçam o valor que lhes é devido. Int. - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), JOSE LAERCIO SANTANA (OAB 203677/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP), MARISSOL GOMEZ RODRIGUES (OAB 151758/SP), HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), ALEXANDRE MORENO BARROT (OAB 94149/SP)

Processo 0253448-51.2007.8.26.0100 (583.00.2007.253448) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Anizio Rodrigues Pedroso - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência ao autor do resultado da pesquisa BACENJUD, às fls. 213/215. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

43ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MIGUEL FERRARI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA APARECIDA CESAR DE TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0037552-45.2013.8.26.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Sarita Mariano de Lima - Vistos. Ciência à autora do recebimento dos autos pela presente Vara. Manifeste-se em termos de prosseguimento. P.I. - ADV: SIMONE BONAVITA (OAB 206372/SP)

Processo 0057461-04.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Cool Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros - NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se sobre a Conterstação juntada. - ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RAQUEL SOUZA VOLPE (OAB 245248/SP)

Processo 0058535-93.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Home Green Home - Vistos. Fls. 125 e 128/129: Nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, anote-se a extinção com fulcro no artigo 269, I do CPC, comunique-se ao distribuidor e remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI (OAB 37819/SP), JOSE MARIO ZEI (OAB 44953/SP), ALAOR FRANCELINO DE OLIVEIRA (OAB 52103/SP)

Processo 0059437-46.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Luciano Cunha Bonomo - Cosmmos do Brasil Produção Editorial Ltda e outro - Vistos. Nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação interpostos às folhas 255/261; 266/271 e 276/292 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos às partes para oferecimento de contrarrazões no prazo comum de 15 dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª a 10ª Câmaras). Intime-se. - ADV: VICTOR MADEIRA FILHO (OAB 196979/SP), AMAURI CORREA DE SOUZA (OAB 240764/SP), MARCELO TUDISCO (OAB 180600/SP)

Processo 0064779-38.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Domenico Andrea de Luca e outro - Vistos. Fls. 72/75 e 122: HOMOLOGO o acordo, nos termos havidos entre as partes, com exceção da cláusula de renúncia aos benefícios do bem de família, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e SUSPENDO a presente ação, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Aguarde-se manifestação sobre o cumprimento do acordo no arquivo. Em seguida, tornem os autos conclusos para extinção da ação, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANDRE MANZOLI (OAB 172290/SP)

Processo 0064911-95.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Almir Batista Sales - Banco Bradescar S/A - Vistos. Fls. 141/151: Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se a parte por carta para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0073433-77.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Hilda da Silva Jorge - Banco Itaú - Vistos. No prazo de 10 dias, emende-se a petição inicial nos termos do artigo 282 do CPC. No mesmo prazo, recolha as custas iniciais, as custas de citação, bem como as custas de procuração. Na inércia, intime-se a parte por carta para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA (OAB 133751/SP)

Processo 0076464-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Sociedade Mineira de Cultura - Vistos. Recolham-se as custas iniciais, bem como as custas postais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial Intime-se. - ADV: VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS (OAB 77852/MG)

Processo 0080111-45.2012.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Daniela Araújo Santos - Vivo S/A - Vistos. Fls. 122: Defiro a realização da pesquisa INFOJUD mediante o recolhimento das custas (R$11,00), no prazo de 05 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 0107244-62.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107244) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Antonio Hamilton de Castro Andrade Jr. - Vistos. Fls. 241: Aguarde-se comunicação oficial. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE NETO (OAB 264140/SP), LUIZ CARLOS TURRI DE LAET (OAB 157097/SP)

Processo 0113622-34.2012.8.26.0100 (583.00.2012.113622) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Linde Gases Ltda - Max Saude Serviços Medicos Ltda - Afrodite Serviços e Investimento S/A - - Deroci Francisco de Melo - Cartas Precatórias à disposição para retirada no prazo de cinco dias. - ADV: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA (OAB 72002/MG)

Processo 0128526-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.128526) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Porto Forte Participações, Assessoria Financeira e Fomento Mercantil S/A - Vistos. Fls. 115: Defiro a suspensão da presente execução pelo período de 180 dias, nos termos do Art. 791, III, do CPC. Remeta-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação. Intime-se. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0157652-57.2012.8.26.0100 (583.00.2012.157652) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Kelsilene Bonon - Nicomedes Gonzalo Plata Mendez - - Rogelio Plata Mendez - - Cássio de Menendez - Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada por CASSIO DE MENENDEZ. - ADV: CARLA MARTINS DA SILVA (OAB 196203/SP), FERNANDA DO CARMO DE JESUS MENDES (OAB 220546/SP), MARCELO KHATTAR GALLI (OAB 253367/SP)

Processo 0181762-23.2012.8.26.0100 (583.00.2012.181762) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - J. Avelino Comércio de Metais Ltda. Me - - Josias Avelino da Silva - Vistos. Antes de se proceder à pesquisa de endereços pelo sistema INFOJUD, assino o prazo de 05 (cinco) para que o autor se manifeste nos termos da pesquisa realizada pelo sistema BACENJUD encartada às fls. 121/124. P.I. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0190412-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190412) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Csw Cofecções de Roupas Ltda Epp. - - F & C Modas Ltda Epp. - Banco Santander Brasil S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se sobre os documentos juntados pelo Requerido. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI (OAB 251417/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0190412-59.2012.8.26.0100 (583.00.2012.190412) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Csw Cofecções de Roupas Ltda Epp. - - F & C Modas Ltda Epp. - Banco Santander Brasil S/A - Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo réu. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI (OAB 251417/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 1052712-87.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA DAS GRAÇAS FEIJO DE MELO - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - Relação: 0379/2013 Teor do ato: Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. P.I. Advogados(s): Carlos Eduardo Palinkas Neves (OAB 215954/SP), Sonia Regina Dalphorno (OAB 63440/SP) - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), SONIA REGINA DALPHORNO (OAB 63440/SP), CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Processo 1073294-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Paulo Elorza - Nova America Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal - ADV: AMANDA CAVALLARI STOFEL (OAB 310812/SP), MARIA GABRIELA AYRES LIOI (OAB 310874/SP), JOSE RIFAI DAGUER (OAB 126050/SP)

Processo 1082303-94.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Infratec Infra Estrutura Tecnica de Sistemas S/C - Com isso, julgo procedente a ação para consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem nas mãos do autor. Havendo sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios, arcando cada parte com metade das despesas processuais. Oficie-se ao DETRAN informando o teor desta decisão, para as providências cabíveis. P.R.I.C. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Valor preparo: R$ 574,15 - ADV: DEMETRIUS LUIS GONZALEZ VOLPA (OAB 327668/SP), THALES FERNANDES BENNATI (OAB 16032/SP), LEANDRO OZAKI

HENRIQUE (OAB 292944/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MIGUEL FERRARI JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA APARECIDA CESAR DE TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0001594-55.2014.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Seguro - Vila Velha Corretora de Seguros - Lourdes Aparecida Naressi Marchine - - Thiago Naressi Marchine - - Bruno Naressi Marchine - Aos impugnados, no prazo legal. - ADV: LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI (OAB 207180/SP), PAULO RICARDO DA ROSA PEREIRA (OAB 115215/SP)

Processo 0043055-41.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Cassio Aparecido Teixeira - Cassio Aparecido Teixeira - Vistos. Pags. 31/35: uma vez que houve equívoco deste Juízo, que já deferira ao impugnante os benefícios da justiça gratuita (pags. 34/35 destes autos e 54/55 dos autos principais) em 07/08/2013, data anterior à da decisão agravada de pag. 29 (datada de 10/09/2013), reconsidero a decisão de pag. 29, tornando-a sem efeito. Oficie-se o E. TJSP, em atenção ao ofício de pags. 37/39, referente ao agravo de instrumento nº 2025029-67.2013.8.26.0000, sob a relatoria do E. Desembargador WALTER FONSECA, com cópia desta decisão, informando-lhe que este Juízo reconsiderou a decisão agravada. Sem prejuízo, nos termos do artigo 17 da Lei nº 1.060/50, recebo a apelação de pags. 19/28, apenas em seu efeito devolutivo, eis que mantida a justiça gratuita em favor do impugnado pela decisão apelada de pags. 16/17. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, desentranhe-se este incidente, remetendo-o ao E. TJSP, 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado. No mais, prossiga-se nos autos principais. Intime-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP), EDUARDO BAPTISTA FAIOLA (OAB 206945/SP), CASSIO APARECIDO TEIXEIRA (OAB 124024/SP)

Processo 0043055-41.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Cassio Aparecido Teixeira - Cassio Aparecido Teixeira - Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 40/41. - ADV: EDUARDO BAPTISTA FAIOLA (OAB 206945/SP), CASSIO APARECIDO TEIXEIRA (OAB 124024/SP), SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

Processo 1000252-89.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Edison tadeu de araujo junior - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Vistos. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize a representação processual, apresentando instrumento de mandato, sob pena de aplicação do disposto no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, para apreciação do pedido de assistência judiciária, assino o prazo de 10 dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos e/ou a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como declaração de pobreza. Intime-se. - ADV: AURENICE ALVES BELCHIOR (OAB 200567/SP)

Processo 1001345-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Mirante do Vale - Mario Giannini - Vistos. Providencie o autor, no prazo de 10 dias, a emenda à petição inicial para atribuir valor correto a causa, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. P.I. - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 1001475-77.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. 1. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 2. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no artigo 20, § 4º., do mesmo Diploma Legislativo, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito. Conste, também, que o(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(o) opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bens imóveis. 5. Não sendo localizados bens penhoráveis, deverá(o) o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para 5 dias indicar nos autos quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, Código de Processo Civil), incidindo em multa que estipulo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil. 6. Caso o(s) executado(s) não seja(m) localizado(s) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o senhor oficial de justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, vindo os autos à conclusão para fins do disposto no artigo 652, § 5º., do Código de Processo Civil. 7. Tendo em vista o disposto nos artigos 655-I e 655-A do Código de Processo Civil, em caso de não serem localizados bens à penhora e desde que haja pedido do exeqüente, defiro desde já a penhora eletrônica de ativos financeiros até o limite do valor ora executado. 8. Havendo a oposição de embargos, autue-se em apartado e conclusos para recebimento. Servirá apresente decisão, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se. - ADV: FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP), MARINA VESSONI LABATE (OAB 285354/SP)

Processo 1001622-06.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - priscila paglia faria - TNL PCS S/A - Vistos. Para a apreciação do pedido de antecipação de tutela, providencie a autora, no prazo de 10 dias, certidão atualizada dos órgão de proteção ao crédito. No silêncio, o feito terá prosseguimento sem a apreciação do pedido. P.I. - ADV: PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO (OAB 237378/SP)

Processo 1001807-44.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - ERICA DO CARMO FONTES CARVALHO - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Vistos. 1. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme as isenções estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (LAJ). Anote-se. 2. A autora alega, de maneira genérica, várias irregularidades contratuais após assinar o contrato e ter ciência das conseqüências do seu inadimplemento, sendo que muitas questões decorrem da própria lei. Neste contexto, prematura qualquer medida cautelar que possa impedir a cobrança do débito e os meios para tanto, sem o contraditório da parte contrária. De outra banda, a consignatória advinda do artigo 285-B do Código de Processo Civil tem de ser interpretada consoante prova dos autos e, neste ponto, mostra-se insuficiente a juntada de cálculo contábil produzido de maneira unilateral, cálculo que, por si só, não demonstra de forma inequívoca o propalado abuso por parte da instituição financeira quanto à cobrança dos encargos pactuados entre as partes. Ademais, em confronto com a aplicação da Súmula nº 380 do STJ, entende-

se que viola a lei e o contrato uma diminuição unilateral de valores. Com isso, ante a não concorrência dos requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da antecipação da tutela, nos moldes em que foi pleiteada, nego a antecipação de tutela almejada, pois ausentes a plausibilidade e perigo na demora na concessão do direito. Cite-se, via postal, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1001860-25.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CARLOS EDUARDO POMELLI BUENO - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Vistos. 1. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme as isenções estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (LAJ). Anote-se. 2. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar pleiteada na inicial e determino ao órgão Serasa as providências necessárias no sentido de SUSPENDER a publicidade da inserção do nome do(a) requerente Carlos Eduardo Pomelli Bueno, CPF. 115.998.708-43 , em seu banco de dados, referente ao débito para com o(a) requerido(a) Itapeva II Multicarteira FIDC , no valor de R$ 1.229,76 (um mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), até ulterior deliberação deste Juízo que lhe(s) será comunicada oportunamente. 3. Cite-se e intime-se, via postal, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1002148-70.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - UP SIDE CONDOMINIUM CLUB - AMILCAR CAMILO DE SOUZA PEREIRA - Vistos. Emende-se a inicial para atribuir à causa o valor correto, nos termos do art. 260 do CPC, recolhendo-se a diferença de custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: CECILIA MARQUES MENDES MACHADO (OAB 22949/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 1002360-91.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - LATIN EVENTURES COMERCIO ELETRÔNICO DO BRASIL LTDA. - - JOSE FERNANDES DE ALMEIRA - - Carlos Alberto Heredia Pereira - Vistos. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente recolha as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA. (OAB 107051/SP)

Processo 1002403-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REBECA BERTOLI DE AZEVEDO - Banco Santander Financiamentos S/A - Vistos. Converto o julgamento em diligência para determinar ao requerido a juntada do contrato entre as partes, para efeito de análise das questões suscitadas pela autora. Intime-se. - ADV: MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR (OAB 242634/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 1002429-26.2014.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Cite-se nos termos do artigo 1102-A do Código de Processo Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial. Igualmente, será informado (a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1002813-86.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - JOSE CLEITON PINHO DO NASCIMENTO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme as isenções estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 (LAJ). Anote-se. Dentre outros elementos, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pressupõe a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (CPC, art. 273). No escólio de Humberto Theodoro Júnior: “Por prova inequívoca deve entender-se a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Não a elide a possibilidade, também hipotética, de que contraprova futura possa eventualmente desmerecê-la. No momento, porém, da concessão da medida provisória, a prova disponível não deve ensejar dúvida na convicção do julgador.” (in Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 48ª. Edição, Editora Dorense, página 427). No caso ora sob exame, a apuração correta do valor das prestações do contrato depende de um exame pericial, bem como da análise concreta da efetiva existência de cláusulas iníquas ou abusivas. Não se pode liminarmente e sem prova inequívoca das abusividades alegadas pelo devedor quebrar o acordo de vontades estabelecido entre as partes, sob pena de ofensa ao postulado da pacta sunt servanda, o qual, embora minimizado pelo conceito social do direito, ocupa lugar de destaque no ordenamento jurídico, sendo, ainda, a base do princípio da segurança jurídica. Assim, por ora, não há razão para se admitir o valor proposto pela parte, uma vez que não se encontra embasado em prova inequívoca. Cite-se. Intime-se. - ADV: JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA (OAB 317911/SP)

Processo 1002891-80.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - DANIELA FERREIRA DE SOUZA - BANCO BRADESCO S/A. - Vistos. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme as isenções estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (LAJ). Anote-se. Cite-se, via postal, o requerido para que apresente os documentos descritos na inicial ou ofereça resposta, no prazo de cinco dias, nos termos dos artigos 845 e 357, ambos do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1004515-04.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Empate Engenharia e Comércio Ltda - Heber Participações S/A - - STAR ENERGY PARTICIPAÇÕES S/A - - Silmar Roberto Bertin - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 593/604:Os embargos de declaração, segundo a nossa sistemática processual, destinam-se a integrar a sentença acometida de algum dos vícios enumerados no artigo 535 do Código de Processo Civil: obscuridade, contradição e omissão. Na lição do professor NELSON NERY JÚNIOR: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado.” (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, Editora Revista dos Tribunais, 10ª. edição, página 906). No caso ora sob exame, a embargante pretende que o julgador analise novamente o objeto do processo para que seja modificado o dispositivo da sentença. No entanto, tal modificação somente pode ser alcançada pela via do recurso de apelação, porquanto simples julgamento contrário aos interesses da parte não enseja a oposição de embargos declaratórios. Demais disso, de acordo com o artigo 93, IX, da Constituição Federal e artigo 131 do Código de Processo Civil, o Juiz tem o dever constitucional e legal de fundamentar as suas decisões, não sendo obrigado a apreciar todas as teses expostas pela parte. Assim, “nos embargos de declaração, o órgão julgador não está obrigado a responder a questionário formulado pela parte com o intuito de transformar o Judiciário em órgão consultivo.” (RSTJ 181/44: Pet 1.649-AgRg-EDcl). Consoante os ensinamentos de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: “A exigência de inteireza da motivação (Michele Taruffo) não chega ao ponto de mandar que o juiz se manifeste especificamente sobre todos os pontos, mais relevantes ou menos, ou mesmo sem relevância alguma ou quase sem relevância, que as partes hajam suscitado no processo. O essencial é motivar no tocante aos pontos relevantes e essenciais, de modo que a motivação lançada em sentença mostre que o juiz tomou determinada decisão porque assumiu determinados fundamentos

com que esta guarda coerência. A regra de equilíbrio é esta: motiva-se no essencial e relevante, dispensa-se relativamente a motivação no periférico e circunstancial." (Instituições de Direito Processual Civil, Volume I, Malheiros, 6ª. Edição, página 249). Em face do exposto, conheço dos embargos, porém nego-lhes provimento. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP), RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP), LUIS DE CARVALHO CASCALDI (OAB 257451/SP), MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP)

Processo 1005651-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Pgs. 67/69: Providencie o exequente as custas para intimação pessoal do executado bem como planilha de débito atualizada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. P.I. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1005800-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vistos. Pg. 95: Antes da apreciação, manifeste-se quanto ao bloqueio do veículo de pg. 85. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1006534-80.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Caterpillar S/A - Cerâmica Itambé Ltda. - Vistos. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre BANCO CATERPILLAR S/A e CERÂMICA ITAMBÉ LTDA. (fls. 72/75). 2. Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do art. 269, III do CPC. 3. Faculto a execução, nestes autos. 4. Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo. 5. Cumprido, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR (OAB 124436/SP), RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA (OAB 199104/SP)

Processo 1012474-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - CREMA ITALIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. - SUPORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - - BANCO SAFRA S/A - Vistos. Tendo em vista o recolhimento das custas às pgs. 210/211, expeça-se carta, conforme decisão de pgs. 208. P.I. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP), DÉBORA VALLEJO MARIANO (OAB 186168/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP), MARCO ANTONIO FERRÃO (OAB 239906/SP)

Processo 1014286-06.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - CALE ELETRICIDADE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Safety Industria e Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda - Me - - N/M Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às páginas 330/366 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (11ª a 24 ª Câmara de Direito Privado). Intime-se. - ADV: FABIO PIEDADE GUBBINI (OAB 138650/SP), SERGIO RUBERTONE (OAB 139422/SP), GIULLIANO BERTOLI (OAB 213697/SP)

Processo 1014364-97.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO AMBRIEX S/A - PCTEC COMERCIAL LTDA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 159/160: A questão da sucumbência foi expressamente decidida na sentença. Em segundo lugar, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir do vencimento de cada prestação, ex vi do disposto no artigo 397, "caput, do Código Civil. Por fim, o valor do preparo deriva do disposto na Lei Estadual 11.608/2003. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PATRICIA VALERIA DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 267247/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Processo 1019832-42.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Assino o prazo de 48 horas, para que o autor reenvie a petição e comprovante de pagamento de pgs.76/77, de forma legível. P.I. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1020145-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ARACY MARIA BERNARDES GONÇALVES - * Providencie a requerida Aracy Maria B. Gonçalves a retirada da petição intermediária, procedendo a juntada da mesma eletrônicamente. - ADV: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB 316679/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1020145-03.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - ARACY MARIA BERNARDES GONÇALVES - Vistos. Fls. 62/63: Indefiro, uma vez que ainda não houve sentença de declaração de insolvência. Certifique a serventia o decurso de prazo para o adimplemento voluntário. Após, prossiga-se a execução. Intime-se. - ADV: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB 316679/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 1020618-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Laura Maria Crivellente - Claudia Maria Crivellente - Vistos. Pg. 106/109: Manifeste-se a requerente. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: LUCIA CRISTINA COELHO (OAB 125601/SP), JOSE FERNANDES DA SILVA (OAB 62327/SP)

Processo 1026088-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Thermocenter Engenharia e Instalação Ltda. - Condomínio Edifício Padre João Manoel - Vistos. Tendo em vista o depósito dos honorários periciais (pgs. 435/436), intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, conforme decisão de pgs. 408. P.I. - ADV: ALIPIO TADEU TEIXEIRA FILHO (OAB 310811/SP), FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO (OAB 184090/SP)

Processo 1026117-51.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO - Vistos. Certidão retro: Esclareçam as partes a respeito do pedido de homologação, no prazo de 05 dias. Intime-se. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 1026218-88.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Certidão retro: Providencie a Serventia o encaminhamento dos mandados, com urgência. Intime-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 1027158-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Fls 81/83: Tendo em vista o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, adite-se o mandado para nova tentativa de citação em endereço informado pelo requerente às fls. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1028668-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Work's Engenharia e Montagens Industriais Ltda. - Vistos. Pg. 135/136: Por se tratar de ré revel, aplica-se no presente feito o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Dessa arte, o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário da obrigação se iniciou a partir da publicação da decisão de pg. 132, sendo que não houve o cumprimento do sentenciado, nos termos da certidão retro. Assim, requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE (OAB 167121/SP)

Processo 1029014-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Daniella Azzoni Avino - Unimed Paulistana - - Unimed Rio - Vistos. Certidão retro: Reconsidero a decisão de pgs. 228, no que diz respeito ao não recebimento da apelação interposta pela corré Unimed Rio, bem como reconsidero a decisão de pgs. 244. Assim, nos termos do artigo 520,

inciso VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às pgs. 214/226 no efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos às partes para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª a 10ª Câmara). Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência. P.I. - ADV: ROBERTO MASSAD ZORUB (OAB 50869/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), PAULA GOBBIS PATRIARCA (OAB 180018/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 1034944-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - GILBERTO LUCIANO BARBATO - - MARIA TERESA ROMANO BARBATO - ESSER BRASIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - - LPS BRASIL - CONSULTORIA EM IMÓVEIS S.A - Em face do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida pelos autores (CC, artigo 189) e julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo consoante apreciação equitativa (CPC, artigo 20, § 4º) em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa a serem rateados de forma igualitária entre os réus. P.R.I.C. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. valor preparo R$ 1251,55. - ADV: PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO (OAB 99826/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA (OAB 305150/SP), JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO (OAB 309334/SP), JOSE HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 121267/SP)

Processo 1037466-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - PREMIER DESIGN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - PRISCILA CRISTINA VALENSSIO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 1.000,00 (mil reais), com incidência de correção monetária a partir do cumprimento integral da obrigação pela autora, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro consoante apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º.) em R$ 1.000,00 (mil reais).valor preparo R$ 1.000,00 - ADV: MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (OAB 84681/SP), LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (OAB 85039/SP)

Processo 1039150-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Paulo Cesar Lomeu de Carvalho - Barinas Empreendimentos Imobiliários LTDA - - TRISUL S/A. - - TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 403/404: O autor postulou a resolução do contrato, tendo por substrato jurídico o disposto no artigo 475 do Código Civil, com o retorno das partes ao status quo ante e a restituição de todas as quantias pagas, sem qualquer retenção pela outra parte. O autor, consoante se dessume da análise dos autos, não concorda com a restituição parcial dos valores pagos. Todavia, os fundamentos jurídicos do pedido não foram acolhidos e a demanda foi rejeitada. Assim e tendo em vista a inexistência de reconvenção, inviável se mostra a resolução do contrato a pedido da promitente vendedora, devendo promover a demanda adequada para tanto. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MAURICIO CUSTÓDIO DOURADO (OAB 277737/SP), PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP), FELIPE PAGNI DINIZ (OAB 214513/SP)

Processo 1039280-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - GERINALDO AMORIM DE OLIVEIRA - CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - Vistos. Pag 78: Tendo em vista as alegações do autor, em cumprimento à determinação de pag 57, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: FLAVIA LUCIA DOS SANTOS GOMES (OAB 304313/SP), MARCOS CARDOSO BUENO (OAB 220420/SP), VALDIR APARECIDO DOS SANTOS (OAB 227848/SP)

Processo 1039554-62.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - SIMON ZAIDMAN - - MARIA MARTA HELENA - Banco Citibank S/A - Vistos. Nos termos do artigo 520, “caput”, primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às páginas 89/96 e 99/100 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (11º a 24º Câmara de Direito Privado). Intime-se. - ADV: KARINA FERNANDA DE PAULA (OAB 214344/SP), ANA CRISTINA CATELLI MENDES INÁCIO DE LIMA (OAB 238380/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 1041205-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - GVZ Comércio e Locações de Equipamentos de Informática Ltda - Vistos. Pg. 146/149: O referido pedido já foi formulado às pgs. 119/130 e deferido à pg. 131. Assim, aguarde-se a citação Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 1041937-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ADEILSON DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. 1. Fls 86/101: Recebo a petição de fls como agravo retido, por tempestivo, ficando retido nos autos. Mantendo-se a decisão agravada. Anote-se. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls 106/113. Intime-se. - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1044141-30.2013.8.26.0100 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ANECOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES LEGAIS - Hospital e Maternidade Cruz Azul - Vistos. Recebida a manifestação do Ministério Público (pags. 87/88), cumpra-se a decisão de pag. 84, parte final. Intime-se. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), VIVIANE FERREIRA MIATO (OAB 288067/SP)

Processo 1044574-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 59/60: Considerando o recolhimento das custas, adite-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do Art. 172, §2º, CPC. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1046684-06.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 45: Mediante o recolhimento das custas pertinentes no prazo de cinco dias, defiro a pesquisa de endereço da coexecutada FIT RUNNER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME via sistema INFOJUD, conforme requerido, dando-se ciência. Intime-se. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1048411-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - CINCOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ANDRE FURTADO MALFATTI EPP FUELL PRODUÇÕES - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a restituir à autora a quantia de R$ 10.227,78 (dez mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), corrigida monetariamente a partir do respectivo desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (CC, artigo 405), por se tratar de responsabilidade contratual, bem como ao pagamento de indenização a título de dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir da publicação desta sentença (súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (“Os juros de mora sobre a verba fixada a

título de danos morais, em se tratando de responsabilidade contratual, incidem desde a citação" - STJ - EDcl no REsp 1235714/SP - Ministra NANCY ANDRIGHI - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 11/09/2012). Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais despendidas, atualizadas a partir do desembolso, assim como condeno ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.C.valor preparo R$ 204,55. - ADV: MILENA VISCONDE FERRARIO (OAB 271065/SP)

Processo 1049539-55.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SETIN TOWER - Vistos. Para a realização da segunda diligência, deverá o exequente recolher as custas pertinentes no prazo de cinco dias. Int. - ADV: JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO (OAB 270877/SP)

Processo 1050095-57.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - CARMOSINA CORREA CARVALHO - BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos. Nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às folhas 125/139 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP), REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP), NOEMIA DE SANTANA COSTA (OAB 288038/SP)

Processo 1050340-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - maria das graças vieira - Porto Seguro - Seguro Saúde S/A - Vistos. Recebo os embargos das fls. 153/155, já que tempestivos, dando-lhes provimento, nos seguintes termos: Embora não esteja claro no pedido da autora a fls. 21/23 o pedido de pagamento das diárias do Hospital São Luiz, tem-se que acompanha a extensão da decisão, pois se a requerida foi condenada ao pagamento da integralidade do tratamento, inclui-se o pagamento das diárias no Hospital São Luiz enquanto a autora permaneceu naquele nosocômio. Quanto à habilitação do Espólio, esta não seria possível em função da ausência de abertura de inventário, sendo que no decisório de fls. 136 ficou decidido que era necessária a regularização processual para efeito de substituição pelos herdeiros. A tal questão respondeu a autora às pags. 140/141, fazendo-se representar pela sua genitora e única herdeira necessária. Por derradeiro, o pedido para que fosse determinado a obrigação ao tratamento do medicamento Nilotinibe 400 mg foi analisado e consta expressamente do dispositivo da sentença. No mais, mantenho a decisão embargada em seus termos. Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, nos termos acima somente para obrigar a ré ao pagamento das diárias no Hospital São Luiz enquanto a autora permaneceu naquele nosocômio. P.R.I. - ADV: PRISCILA MATTOSINHO (OAB 165110/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 1053641-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Manoel Rodrigues Neto - SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 30/31 e condenar a requerida ao pagamento da cobertura integral decorrente do período de internação do autor nas dependências do Hospital Sírio Libanês. Pela sucumbência parcial, entendo que por ser o dano moral diminuto em relação dano material, ao que condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo por eqüidade em R$ 2.500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 21 do parágrafo único do CPC. P.R.I. valor preparo R$ 609,53. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), EDERVAL NEVES RUBIN (OAB 212526/SP)

Processo 1054416-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Valdecir Ferreira Costa - Marítima Seguros - Fls 170/173: Manifeste-se o autor. - ADV: JOAO LEMOS COUTINHO FILHO (OAB 103293/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP)

Processo 1055092-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Adriana Aparecida Livino da Silva - BANCO ITAÚ S/A. - Vistos. Nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às folhas 58/79 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Remetam-se desde já os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 1055235-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO MANSÃO VICTOR HUGO - ROSA MARIA CAPOBIANCO - Manifeste-se o autor sobre a devolução do AR da carta de citação (mudou-se) - ADV: LUIZ PAULO CAPOBIANCO GARCIA (OAB 281135/SP), MONICA GIANNANTONIO (OAB 133135/SP)

Processo 1055235-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO MANSÃO VICTOR HUGO - ROSA MARIA CAPOBIANCO - Vistos. Pg. 64 e 65/66: Em que pese a manifestação no sentido de que o ajustado entre as partes foi cumprido, para a homologação do acordo, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a requerida regularize sua representação processual apresentando instrumento de mandato. Intime-se. - ADV: LUIZ PAULO CAPOBIANCO GARCIA (OAB 281135/SP), SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP), MONICA GIANNANTONIO (OAB 133135/SP)

Processo 1055759-69.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO LTDA. - GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez dias. - ADV: RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), MARCOS TRANCHESI ORTIZ (OAB 173375/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP)

Processo 1055970-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Sebastião Gomes Mauro - Banco GMAC S/A - Vistos. Nos termos do artigo 520, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às folhas 159/183 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (11ª a 24ª Câmaras). Intime-se. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), JUCILEIA DE SOUZA LIMA (OAB 244822/SP)

Processo 1056840-53.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Tema Empreendimentos Imobiliários Ltda - Banco Sifra S/A (Opinião S/A) - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB 134514/SP), GUSTAVO RIBEIRO XISTO (OAB 147116/SP)

Processo 1058431-50.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Alexsandro Viana Backx - Vistos. Fls. 51: Defiro o arresto on line dos ativos financeiros do executado, mediante o recolhimento das custas pertinentes no prazo de cinco dias. Após, dê-se ciência. Intime-se. - ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA (OAB 308177/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP)

Processo 1059014-35.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - BAR E CAFÉ PEPE ABÍLIO SOARES LTDA ME - - ARISTIDES RUBIÃO ALVES MEIRA FILHO - Vistos. Pgs. 49: Aguarde-se cumprimento do mandado, conforme requerido. P.I. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 1059033-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - COLÉGIO BANDEIRANTES LTDA

- Vistos. Pg. 49: Defiro nova diligência, nos termos requeridos, mediante o recolhimento das custas pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA (OAB 257308/SP)

Processo 1059257-76.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO A - Vistos. Pgs. 59: Defiro o improrrogável prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, expeça-se carta de intimação para que o autor dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. P.I. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP)

Processo 1060174-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Carlos Alberto dos Santos Hantke - Carlos Alberto dos Santos Hantke - Vistos. Certidão retro: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se o autor por carta para que dê regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE (OAB 71337/SP)

Processo 1060401-85.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MIRACEMA-NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - UNIVERSAL SHIPPING LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA -ME - - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA - Fls 149/150: Recolha o autor a diligência do Sr. Oficial de Justiça (R$ 16,95). - ADV: SIDNEY FERREIRA MENDES JUNIOR (OAB 296566/SP), LEONARDO OLIVEIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB 314648/SP)

Processo 1060537-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Fls 30/31: Recolha o autor mais uma diligência do Sr. Oficial de Justiça (R$ 16,95). - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 1061142-28.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Le Corbusier - Projeto Jabaquara V - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: DANIEL MORET REESE (OAB 206654/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP)

Processo 1061730-35.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - NILSON DA SILVA MARINHO - BRADESCO SAÚDE S/A - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Manifeste-se a Bradesco Saúde sobre o alegado na petição de páginas 217/218. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO (OAB 315180/SP)

Processo 1063164-59.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Vera Lúcia Gonçalves da Silva - BV Financeira S.A - Vistos. Verte-se da leitura da petição inicial que a autora almeja a exibição do contrato de seguro financeiro, ventilado na cláusula 19 da cédula de crédito bancário de pgs. 55/57, no valor de R$ 356,82 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), descrito no item 5.4 do referido contrato. Portanto, o documento exibido às pgs. 83/85 já fora exibido às pgs. 52/54 e não atende ao anseio da autora. Assim assino o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que a ré exiba o contrato de seguro financeiro. Intime-se. - ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), ANDRE LUIS LOPES SANTOS (OAB 220483/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Processo 1063880-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - dlk distribuição e importação de produtos eletronicos ltda - - LUCIANO KUBRUSLY - BANCO SAFRA S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, aguarde-se comunicação oficial acerca dos efeitos concedidos ao agravo interposto às fls 142/152. P.I. - ADV: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (OAB 299414/SP), SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN (OAB 68636/SP)

Processo 1064213-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - HIREBE RODRIGUES DE SOUZA - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ROBERTO KIDA PECORIELLO (OAB 160636/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 1065431-04.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - NEUSA PASCHUALINOTO NEVES - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Oficie-se ao IMESC, nos termos da decisão de fls. 85/87. Int. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1067952-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alessandra Piassa - Banco Itaucred Financiamentos S.A. - Em face do exposto, revogo a liminar concedida, julgo improcedente a demanda e condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro consoante apreciação equitativa (CPC, artigo 20, § 4º) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Todavia, por ser beneficiária da gratuidade processual, a execução da verba de sucumbência ficará suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. valor preparo R$ 349,10. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 1068790-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ADELICIO DE JESUS - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: GERSON GARCIA CERVANTES (OAB 146169/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), JOÃO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO (OAB 278089/SP), EDSON DE CASTRO (OAB 91728/SP)

Processo 1069763-14.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - RODRIGO BRANZELA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Oficie-se ao IMESC, conforme decisão de fls 99/101. P.I. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1070168-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ALEANDRO JANUARIO DOS SANTOS - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar de substituição do polo passivo. Com efeito, a recém constituída Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não detém legitimidade passiva para figurar como parte nas demandas promovidas pelas vítimas de acidente de trânsito em busca da respectiva indenização. A responsabilidade legal pelo adimplemento de tal prestação recai sobre as seguradoras integrantes do consórcio. 2. Vale destacar que a Resolução 154 de 8 de dezembro de 2006 editada pelo CNSP e a Portaria 2797 de 7 de dezembro de 2007 não conferiram à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, obrigação que persiste para as seguradoras integrantes do consórcio. 3. Desse modo, parte, assim entendida como sujeito do contraditório, é qualquer seguradora integrante do consórcio. A alegada representatividade conferida pelas normas infralegais não têm qualquer validade jurídica, porquanto o artigo 6º do CPC reza que a substituição processual depende de expressa previsão legal. 4. Afasto, por fim, a preliminar de ausência de documento essencial à propositura da demanda, consubstanciado no exame de corpo de delito realizado pelo IML. De fato, a ausência do referido documento não representou óbice ao pagamento do seguro na seara administrativa, não

cabendo à seguradora arguir tal falta neste momento, se aceitou a ausência do laudo no procedimento de liquidação do sinistro. Se assim fosse, estar-se-ia chancelando conduta de abuso de direito da seguradora, consistente na modalidade de venire contra factum proprium, o que não se admite. Além disso, com a realização de prova pericial, estará suprida a falta do laudo oficial. 5. Inexistindo outras irregularidades a sanar e, sendo as partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. 6. Para o deslinde da controvérsia, deve ser realizada perícia destinada a apurar se há invalidez permanente decorrente das lesões indicadas na inicial e qual o grau da referida invalidez, tendo em vista os critérios da Tabela da SUSEP. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, bem como o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o necessário exame deverá ser realizado pelo IMESC. 7. Pontos controvertidos: a existência de invalidez permanente decorrente das lesões sofridas pelo autor, o grau da referida invalidez e o acerto do valor pago pela seguradora na seara administrativa. 8. Considerando que já foram apresentados quesitos pelas partes (pags. 298 e 301), e que o autor já informou que não indicará assistente técnico (pag. 297), informe a ré se pretende indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Decorrido o prazo previsto para as providências mencionadas no item 8 supra, oficie-se ao IMESC, conforme o item 6 acima. 10. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes: cinco dias para o autor; em seguida, cinco dias para a ré. Caso tenha havido indicação de assistentes técnicos, estes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Fica indeferido o depoimento pessoal do autor pleiteado à pag. 302, eis que tal meio de prova não se mostra útil ao deslinde do presente caso, bastando a realização do exame pericial. 12. Após a entrega do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1071197-38.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Cristiane Ramos - Patri Construções Ltda - Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda - - ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - Vistos. Certidão retro: intime-se. No mais aguarde-se realização da audiência designada. P.I. - ADV: PAULO SERGIO FERRARI (OAB 129296/SP), FERNANDA MACEDO (OAB 197080/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 1071308-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ROSANA CERANTULA PIRES ARTHUR - PDG - Realty S/A Empreendimentos e Participações - - Draco Incorporadora Ltda - - Vega Incorporadora Ltda - Vistos. Recebo a petição de fls. 74/78 como aditamento à exordial para atribuir à causa o valor de R$ 76.300,00 (trinta e dois mil reais). Anote-se. Cite-se, ficando o(a) réu(ré) advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: GABRIEL DOS SANTOS AMORIM (OAB 299886/SP), LEONARDO FABRICIO FRADESCHI JUVANTENY (OAB 315343/SP)

Processo 1071604-44.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - WILSON DE ALMEIDA LEITE JUNIOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Anote-se o agravo retido, conforme decisão democrática, intimando-se a parte contrária para, caso queira, apresentar contraminuta, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como manifestem-se sobre interesse na realização de audiência de conciliação. P.I. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1072095-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - KAREN CRISTINA DOS SANTOS SILVA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar de substituição do polo passivo. Com efeito, a recém constituída Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não detém legitimidade passiva para figurar como parte nas demandas promovidas pelas vítimas de acidente de trânsito em busca da respectiva indenização. A responsabilidade legal pelo adimplemento de tal prestação recai sobre as seguradoras integrantes do consórcio. 2. Vale destacar que a Resolução 154 de 8 de dezembro de 2006 editada pelo CNSP e a Portaria 2797 de 7 de dezembro de 2007 não conferiram à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, obrigação que persiste para as seguradoras integrantes do consórcio. 3. Desse modo, parte, assim entendida como sujeito do contraditório, é qualquer seguradora integrante do consórcio. A alegada representatividade conferida pelas normas infralegais não têm qualquer validade jurídica, porquanto o artigo 6º do CPC reza que a substituição processual depende de expressa previsão legal. 4. Afasto, por fim, a preliminar de ausência de documento essencial à propositura da demanda, consubstanciado no exame de corpo de delito realizado pelo IML. De fato, a ausência do referido documento não representou óbice ao pagamento do seguro na seara administrativa, não cabendo à seguradora arguir tal falta neste momento, se aceitou a ausência do laudo no procedimento de liquidação do sinistro. Se assim fosse, estar-se-ia chancelando conduta de abuso de direito da seguradora, consistente na modalidade de venire contra factum proprium, o que não se admite. Além disso, com a realização de prova pericial, estará suprida a falta do laudo oficial. 5. Inexistindo outras irregularidades a sanar e, sendo as partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. 6. Para o deslinde da controvérsia, deve ser realizada perícia destinada a apurar se há invalidez permanente decorrente das lesões indicadas na inicial e qual o grau da referida invalidez, tendo em vista os critérios da Tabela da SUSEP. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o necessário exame deverá ser realizado pelo IMESC. 7. Pontos controvertidos: a existência de invalidez permanente decorrente das lesões sofridas pela autora, o grau da referida invalidez e o acerto do valor pago pela seguradora na seara administrativa. 8. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, seus quesitos e, no mesmo prazo, indiquem assistentes técnicos, conforme o artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Decorrido o prazo previsto para as providências mencionadas no item 8 supra, oficie-se ao IMESC, conforme o item 6 acima. 10. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes: cinco dias para a autora; em seguida, cinco dias para a ré. Caso tenha havido indicação de assistentes técnicos, estes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Após a entrega do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1072390-88.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REGINA CELIA DE OLIVEIRA LIMA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Vistos. Nos termos do artigo 520, “caput”, primeira parte, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto às páginas 108/113 no duplo efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regularizados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª a 10ª Câmara de Direito Privado). Intime-se. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1072794-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Antonio Nicolas Santos Dias - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar de substituição do polo passivo. Com efeito, a recém constituída Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não detém legitimidade passiva para figurar como parte

nas demandas promovidas pelas vítimas de acidente de trânsito em busca da respectiva indenização. A responsabilidade legal pelo adimplemento de tal prestação recai sobre as seguradoras integrantes do consórcio. 2. Vale destacar que a Resolução 154 de 8 de dezembro de 2006 editada pelo CNSP e a Portaria 2797 de 7 de dezembro de 2007 não conferiram à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, obrigação que persiste para as seguradoras integrantes do consórcio. 3. Desse modo, parte, assim entendida como sujeito do contraditório, é qualquer seguradora integrante do consórcio. A alegada representatividade conferida pelas normas infralegais não têm qualquer validade jurídica, porquanto o artigo 6º do CPC reza que a substituição processual depende de expressa previsão legal. 4. Afasto, por fim, a preliminar de ausência de documento essencial à propositura da demanda, consubstanciado no exame de corpo de delito realizado pelo IML. De fato, a ausência do referido documento não representou óbice ao pagamento do seguro na seara administrativa, não cabendo à seguradora arguir tal falta neste momento, se aceitou a ausência do laudo no procedimento de liquidação do sinistro. Se assim fosse, estar-se-ia chancelando conduta de abuso de direito da seguradora, consistente na modalidade de venire contra factum proprium, o que não se admite. Além disso, com a realização de prova pericial, estará suprida a falta do laudo oficial. 5. Inexistindo outras irregularidades a sanar, sendo as partes legítimas e bem representadas, além de presente o Ministério Público na função de custos legis, dou o feito por saneado. 6. Para o deslinde da controvérsia, deve ser realizada perícia destinada a apurar se há invalidez permanente decorrente das lesões indicadas na inicial e qual o grau da referida invalidez, tendo em vista os critérios da Tabela da SUSEP. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, bem como o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o necessário exame deverá ser realizado pelo IMESC. 7. Pontos controvertidos: a existência de invalidez permanente decorrente das lesões sofridas pelo autor, o grau da referida invalidez e o acerto do valor pago pela seguradora na seara administrativa. 8. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, seus quesitos e, no mesmo prazo, indiquem assistentes técnicos, conforme o artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Decorrido o prazo previsto para as providências mencionadas no item 8 supra, oficie-se ao IMESC, conforme o item 6 acima. 10. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes: cinco dias para o autor; em seguida, cinco dias para a ré. Caso tenha havido indicação de assistentes técnicos, estes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por fim, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 11. Após as manifestações, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MARCELO RENAN GOLLA (OAB 292125/SP)

Processo 1074611-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - WILSON KAORU SETIGUTI - VITAPELLI LTDA - Manifeste-se sobre a Exceção de Incompetência, apresentada. - ADV: MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA (OAB 139611/SP), ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR (OAB 126072/SP)

Processo 1074969-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - GISLEI CARDOSO FERREIRA - BANCO BRADESCARD S.A - - C&A Modas Ltda - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

Processo 1075393-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ALEXANDRÉ DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar de substituição do polo passivo. Com efeito, a recém constituída Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não detém legitimidade passiva para figurar como parte nas demandas promovidas pelas vítimas de acidente de trânsito em busca da respectiva indenização. A responsabilidade legal pelo adimplemento de tal prestação recai sobre as seguradoras integrantes do consórcio. 2. Vale destacar que a Resolução 154 de 8 de dezembro de 2006 editada pelo CNSP e a Portaria 2797 de 7 de dezembro de 2007 não conferiram à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, obrigação que persiste para as seguradoras integrantes do consórcio. 3. Desse modo, parte, assim entendida como sujeito do contraditório, é qualquer seguradora integrante do consórcio. A alegada representatividade conferida pelas normas infralegais não têm qualquer validade jurídica, porquanto o artigo 6º do CPC reza que a substituição processual depende de expressa previsão legal. 4. Afasto, por fim, a preliminar de ausência de documento essencial à propositura da demanda, consubstanciado no exame de corpo de delito realizado pelo IML. De fato, não se exige que o autor comprove prima facie, em sua inicial, a condição de portador de invalidez permanente. Tal questão será objeto de instrução probatória, sendo que, com a realização de prova pericial, estará suprida a falta do laudo oficial. 5. Inexistindo outras irregularidades a sanar e, sendo as partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. 6. Para o deslinde da controvérsia, deve ser realizada perícia destinada a apurar se há invalidez permanente decorrente das lesões indicadas na inicial e qual o grau da referida invalidez, tendo em vista os critérios da Tabela da SUSEP. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, bem como o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o necessário exame deverá ser realizado pelo IMESC. 7. Pontos controvertidos: a existência de invalidez permanente decorrente das lesões sofridas pelo autor, o grau da referida invalidez e o acerto do valor pago pela seguradora na seara administrativa. 8. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, seus quesitos e, no mesmo prazo, indiquem assistentes técnicos, conforme o artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Decorrido o prazo previsto para as providências mencionadas no item 8 supra, oficie-se ao IMESC, conforme o item 6 acima. 10. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes: cinco dias para o autor; em seguida, cinco dias para a ré. Caso tenha havido indicação de assistentes técnicos, estes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Após as manifestações, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO (OAB 336297/SP)

Processo 1075750-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FILIPPI SANTANA BRANDÃO DA SILVA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos em saneador. 1. Afasto a preliminar de substituição do polo passivo. Com efeito, a recém constituída Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não detém legitimidade passiva para figurar como parte nas demandas promovidas pelas vítimas de acidente de trânsito em busca da respectiva indenização. A responsabilidade legal pelo adimplemento de tal prestação recai sobre as seguradoras integrantes do consórcio. 2. Vale destacar que a Resolução 154 de 8 de dezembro de 2006 editada pelo CNSP e a Portaria 2797 de 7 de dezembro de 2007 não conferiram à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, obrigação que persiste para as seguradoras integrantes do consórcio. 3. Desse modo, parte, assim entendida como sujeito do contraditório, é qualquer seguradora integrante do consórcio. A alegada representatividade conferida pelas normas infralegais não têm qualquer validade jurídica, porquanto o artigo 6º do CPC reza que a substituição processual depende de expressa previsão legal. 4. Afasto, por fim, a preliminar de ausência de documento essencial à propositura da demanda, consubstanciado no exame de corpo de delito realizado pelo IML. De fato, não se exige que o autor comprove prima facie, em sua inicial, a condição de portador de invalidez permanente. Tal questão será objeto de instrução probatória, sendo que, com a realização de prova pericial, estará suprida a falta do laudo oficial. Além disso, a própria seguradora, em sua contestação, defende a correção do procedimento de liquidação

do sinistro e da indenização paga, o que faz supor sua concordância com os documentos apresentados pelo autor. 5. Inexistindo outras irregularidades a sanar e, sendo as partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. 6. Para o deslinde da controvérsia, deve ser realizada perícia destinada a apurar se há invalidez permanente decorrente das lesões indicadas na inicial e qual o grau da referida invalidez, tendo em vista os critérios da Tabela da SUSEP. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, bem como o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o necessário exame deverá ser realizado pelo IMESC. 7. Pontos controvertidos: a existência de invalidez permanente decorrente das lesões sofridas pelo autor, o grau da referida invalidez e o acerto do valor pago pela seguradora na seara administrativa. 8. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, seus quesitos e, no mesmo prazo, indiquem assistentes técnicos, conforme o artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Decorrido o prazo previsto para as providências mencionadas no item 8 supra, oficie-se ao IMESC, conforme o item 6 acima. 10. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes: cinco dias para o autor; em seguida, cinco dias para a ré. Caso tenha havido indicação de assistentes técnicos, estes terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Após as manifestações, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1075801-42.2013.8.26.0100 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - ANA CRISTINA SATIRO DE SOUZA - Vistos. Fls. 44: Adite-se o mandado para nova tentativa de citação no endereço fornecido. Intime-se. - ADV: JOSÉ MENAH LOURENÇO (OAB 173195/SP)

Processo 1076495-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - SIMONE LINO GONÇALVES - Faculdades Metropolitanas Unidas - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Assino o prazo de 10 dias para que a ré FMU promova a juntada aos autos histórico escolar da autora pertinente ao 7º período letivo, a fim de ser aferido o integral cumprimento da decisão de páginas 118/119. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre as assertivas de páginas 235. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FELIPE EWERTON DA ROSA (OAB 313062/SP), MARCELO TADEU DO NASCIMENTO (OAB 170758/SP), ANTONIO RULLI NETO (OAB 172507/SP), MARIANA ACOCELLA (OAB 298156/SP)

Processo 1079517-77.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MÁRA DA CONCEIÇÃO MARINHO AUGUSTO CORRÊA - FOTO ART LTDA - Manifeste-se sobre a Contestação, no prazo legal. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP), DÉBORA DANIEL TUNES FORGERINI (OAB 267109/SP)

Processo 1079837-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - DAVI PEREIRA DA CRUZ - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Trata-se de demanda movida por DAVI PEREIRA DA CRUZ em face de FEDERAL SEGUROS S.A. Tendo em vista o peticionado de pgs. 109/110, homologo o acordo entre as partes, para que produza seus efeitos de direito e julgo extinto os autos, nos termos do Art. 269, III, do CPC. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado desde logo. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo, facultando a execução nestes autos. P.R.I. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1080161-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Carlos Alberto Ansaloni - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Fundação CESP - Manifeste-se sobre a Contestação juntada, fls 152 a 177, no prazo legal. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI (OAB 113806/SP), MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB 68383/SP), ROBERTO EIRAS MESSINA (OAB 84267/SP)

Processo 1080207-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência. Digam, também, se têm interesse na realização da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ULISSES MENEGUIM (OAB 235255/SP)

Processo 1080850-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - KARINA MACEDO DE SOUZA SANTOS - INCORFAST INCORPORADORA LTDA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Dentre outros elementos, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pressupõe a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (CPC, art. 273). No escólio de Humberto Theodoro Júnior: “Por prova inequívoca deve entender-se a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Não a elide a possibilidade, também hipotética, de que contraprova futura possa eventualmente desmerecê-la. No momento, porém, da concessão da medida provisória, a prova disponível não deve ensejar dúvida na convicção do julgador.” (in Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 48ª. Edição, Editora Dorense, página 427). No caso ora sob exame, a apuração correta do valor das prestações do contrato depende de um exame pericial a ser realizado em juízo sob o crivo do contraditório, bem como da análise concreta da efetiva existência de cláusulas iníquas ou abusivas. E o contraditório atua como condição de eficácia da prova, de modo que não pode o Juiz acolher o parecer técnico trazido pelo autor para amparar a tutela de urgência. Não se pode liminarmente e sem prova inequívoca das abusividades alegadas pelo devedor quebrar o acordo de vontades estabelecido entre as partes, sob pena de ofensa ao postulado da pacta sunt servanda, o qual, embora minimizado pelo conceito social do direito, ocupa lugar de destaque no ordenamento jurídico, sendo, ainda, a base do princípio da segurança jurídica. Consoante a doutrina do professor Clóvis V. do Couto e Silva a respeito da boa-fé: “É preciso ter presente, portanto, a advertência de Lehmann: “não se pode remover os males do mundo com o § 242, nem com seu amparo ultrapassar os limites legislativos”. A advertência endereça-se à teoria da base do negócio jurídico, ou da pressuposição, considerada a aplicação mais perigosa do princípio, por atritar com a regra fundamental de que pacta sunt servanda.” (A obrigação como processo, FGV Editora, página 42). Assim, por ora, não há razão para se admitir o valor proposto pela parte, uma vez que não se encontra embasado em prova inequívoca. Por outro lado, admitido, apenas, a consignação judicial da integralidade dos valores cobrados pela ré. Cite-se. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELIAS ISSA WASSEF (OAB 192200/SP)

Processo 1084051-64.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - MARIA APARECIDA NADDEO - EGLE QUAGLIERINI ORIENTE - Manifeste-se o embargante em réplica. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP), ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA (OAB 166877/SP)

Processo 1084838-93.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condomínio Edifício Salto Grande - Maria Aparecida Monteiro - - Aguinaldo da Silva Cauper - Vistos. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SALTO GRANDE ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de MARIA APARECIDA MONTEIRO E OUTRO, alegando em síntese que os requeridos deixaram de arcar com as despesas condominiais referentes ao imóvel do qual são proprietários. O autor, na petição inicial, não atribuiu correto valor à causa, não recolheu as custas iniciais devidas e também não apresentou a certidão de registro de imóveis atualizada, documento indispensável à propositura da ação. Determinação de pag 28 concedeu-lhe o prazo suplementar de dez dias para que regularizasse sua situação processual. Porém, o autor apenas atribuiu correto valor à causa, quedando-se inerte em relação às demais regularizações. Ulterior determinação de pag 33 concedeu-lhe derradeiro prazo de 05 dias para que apresentasse a certidão de registro de imóveis atualizada, bem como para que recolhesse as demais custas processuais. Decorrido o prazo,

o autor recolheu apenas as custas relativas à procuração, deixando de apresentar a referida certidão e de recolher as demais custas processuais. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O caso é de extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. O autor foi devidamente intimado, através de seu patrono, e não cumpriu integralmente as decisões de pag 28 e 33, deixando de apresentar a certidão de registro de imóveis atualizada, e deixando de recolher todas as custas processuais devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267 inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 1085160-16.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - JORJ PETRU KALMAN - - RINA KALMAN - GUILHERME NORA ROGANO - Vistos. Pg. 124/125: O presente requerimento deve ser formulado nos autos da execução. Manifestem-se os embargantes em réplica. Intime-se. - ADV: DANIEL ALVES DO AMARAL (OAB 243191/SP), ROBERTO MASSAD ZORUB (OAB 50869/SP)

Processo 1085642-61.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Fundação dos Economiários Federais -Funcef - Vistos. Pg. 75/77: Comprova a distribuição da Carta Precatória, aguarde-se por 60 (sessenta) dias pelo cumprimento. Intime-se. - ADV: RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP)

Processo 1085812-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ADAUTO FONSECA DA SILVA - Vistos. Fls. 38: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo o autor manifestar-se ao final. Intime-se. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 1086330-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - ST. NICHOLAS ANGLO-BRASILEIRA DE ENSINO LTDA - EPP - GV PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. - Manifeste-se o autor sobre a Contestação dentro do prazo legal. - ADV: JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP), SANDRA MARIA HIANE HARRIS (OAB 30676/RS)

Processo 1087047-35.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Stilo E 25 Bijuterias Ltda, ME - Vistos. Pgs. 29/33: Intime-se a autora para que constitua novo patrono, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. P.I. - ADV: CARMEN VISTOCA (OAB 35805/SP)

Processo 1088277-15.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A. - Vistos. Pg. 69/71: Comprovada a distribuição da Carta Precatória, aguarde-se por 60 (sessenta) dias pelo cumprimento. Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO MIGLIORI (OAB 23073/SP)

Processo 1089915-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Leopoldino Mendes da Silva - Marítima Seguros S.A. - Manifeste-se sobre a contestação no prazo legal. - ADV: GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI (OAB 175788/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), CARLOS CORNETTI (OAB 11010/SP)

Processo 1090078-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Rodenir Gomes Santos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Manifeste-se sobre a Contestação juntada, fls 28 a 74, no prazo legal. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR (OAB 281294/SP)

Processo 1090477-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ANDERSON ANUNCIATO FERREIRA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se sobre a Contestação juntada, fls 38 a 52, no prazo legal. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1093198-17.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vinhais Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. - ESPAÇO SANTA CLARA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. - Vistos. 1. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 2. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no artigo 20, § 4º., do mesmo Diploma Legislativo, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito. Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bens imóveis. 5. Não sendo localizados bens penhoráveis, deverá o executado se intimado para 5 dias indicar nos autos quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, Código de Processo Civil), incidindo em multa que estipulo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil. 6. Caso o executado não seja localizado para ser intimado da penhora, deverá o senhor oficial de justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, vindo os autos à conclusão para fins do disposto no artigo 652, § 5º., do Código de Processo Civil. 7. Tendo em vista o disposto nos artigos 655-I e 655-A do Código de Processo Civil, em caso de não serem localizados bens à penhora e desde que haja pedido do exeqüente, defiro desde já a penhora eletrônica de ativos financeiros até o limite do valor ora executado. 8. Havendo a oposição de embargos, autue-se em apartado e conclusos para recebimento. Intime-se. - ADV: ELSO RODRIGO DA SILVA (OAB 275294/SP)

Processo 1093803-60.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Vanessa Aparecida Dos Santos Caetano - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se sobre a Contestação no prazo legal. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), TATIANA MIGUEL RIBEIRO (OAB 209396/SP), TIAGO LAZARINI FERNANDES (OAB 273412/SP)

Processo 1095660-44.2013.8.26.0100 - Compromisso Arbitral - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - GERALDO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS FILHO - Vistos. Fls. 131/133: Acolho os Embargos de Declaração para sanar a omissão e fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Cite-se. Intime-se. - ADV: MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR (OAB 275514/SP)

Processo 1095984-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Condominio Edificio The Oscar Freire Plaza - Vistos. Cite-se o réu, via postal, para responder no prazo de 15 dias, constando do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. - ADV: PAULO D'ELIA (OAB 28801/SP)

Processo 1096281-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMUS REGINA - Vistos. Recebo a petição de pgs. 32 como emenda à inicial para atribuir valor correto à causa (R$ 8.468,89). Anote-se. Assino o prazo de 05 dias para que o autor recolha as custas de citação, sob pena de extinção do processo. P.I. - ADV:

MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA (OAB 98496/SP)

Processo 1096497-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - Vistos. CITE-SE o executado para que: No prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor principal e demais acréscimos legais (art. 652, CPC) ou; Ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738, CPC) ou em se tratando de citação por carta precatória da juntada do ato de comunicação da efetivação da citação, pelo juiz deprecado (art. 738, § 2º, CPC), ou; No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC). É defeso ao oficial de justiça devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável ou depósito dos autos, devendo ser constatado, preliminarmente. Eventual insucesso na tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art. 652, §5º, CPC), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. Não efetuando o pagamento, de poder da 2ª via do mandado (art. 652, §1º, CPC), proceda de imediato o Oficial de Justiça a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem até o limite da execução, dando-se preferência a eventual indicação feita pelo exequente na petição inicial (art. 655, CPC). O oficial intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observando-se os requisitos do parágrafo único do artigo 668, do CPC. Frise-se que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (Art. 600, IV, CPC). A penhora do imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo nos autos, conforme artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Determino ainda, que o executado seja advertido de que a interposição de embargos manifestamente protelatórios, o sujeitará ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (Art. 740, parágrafo único, CPC). Desde já, nos termos do artigo 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, consignando-se que, caso haja pagamento no prazo indicado do item "1, A", será tal verba reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme redação contida no parágrafo único do referido dispositivo. P. Int. Intime-se. - ADV: VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO (OAB 123643/SP)

Processo 1097737-26.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MGM Assessoria Design e Montagens Promocionais LTDA - Vistos. Recebo a petição de fls. 29 como emenda à inicial para retificar o pólo ativo da demanda. Anote-se. Recebo a petição de fls. 30/31 como emenda à inicial e defiro a conversão da presente execução em ação monitória. Anote a serventia a evolução da classe processual. No derradeiro prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recolha o autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA (OAB 174008/SP)

Processo 1097886-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA - Porto Seguro - Seguro Saúde S/A - Manifeste-se sobre a Contestação, no prazo legal - ADV: MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP), WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB 217293/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 1098700-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Valeria Aparecida Calente Dutra - Valeria Aparecida Calente Dutra - Vistos. Pg. 123: A cláusula 11ª do contrato de prestação de serviço estabelece como competente o Foro da Comarca da Capital/SP. Como é cediço, a Comarca da Capital subdivide-se em Foros (Regionais e Central) e as regras de distribuição estão estabelecidas na Lei de Organização Judidiciária e nas normas administrativas do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo de natureza absoluta a competência. Portanto, nos ditames das aludidas normas, dentro da comarca da Capital, o juízo competente é o do domicílio do réu. Assim, nos termos da decisão de pg. 122, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente faça o opção da remessa do presente feito ao Foro Regional de Santo Amaro ou ao Foro Regional de Nossa Senhora do Ó. Intime-se. - ADV: VALERIA APARECIDA CALENTE DUTRA (OAB 122191/SP)

Processo 1098956-74.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - IVO PEREIRA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a contestação no prazo legal. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1099471-12.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - SIMONE CARLA BATISTA DE JESUS - RUDINEI TELLES DA CUNHA - Vistos. 1. Recebo os embargos para discussão, sem a atribuição de efeito suspensivo, por não vislumbrar na espécie a ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação e por haver ausência de penhora. 2. Manifeste-se a embargante sobre a contestação de fls 32/33, bem como sobre a impugnação à assistência judiciária (autos nº 0000165-53.2014). 3. Após, tornem conclusos. 4. No mais, prossiga-se nos autos da execução. Intime-se. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP), IVAN BRAZ DA SILVA JUNIOR (OAB 330456/SP), THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 331631/SP)

Processo 1101864-07.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - Álcool Moreno Ltda - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Pg. 26/28: Prestada a caução, cite-se nos termos da decisão de pg. 24. Intime-se. - ADV: THAYNAH ELIS TEIXEIRA GALVÃO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 275065/SP)

Processo 1101940-31.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Diether Kasten - Mark Silveira Dammann - Vistos. Recebo a petição de pag 33 como emenda à inicial para atribuir valor correto à causa (R$ 219.327,13). Anote-se. CITE-SE o executado, por carta precatória expedida para a Comarca de São Sebastião/SP, intimando-se o autor para a comprovação de distribuição no prazo de cinco dias, para que: A. no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor principal e demais acréscimos legais (art.652, CPC) ou, B. ofereça embargos à execução no prazo de 15 (dias), contado da juntada do mandado de citação aos autos (art.738, CPC) ou em se tratando de citação por carta precatória da juntada do ato de comunicação da efetivação da citação, pelo juiz deprecado (art.738,§ 2º, CPC), ou; C. no mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês (art.745-A, CPC). É defeso ao oficial de justiça devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável ou depósito nos autos, devendo ser constatado, preliminarmente. Eventual insucesso na tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art.652, §5º, CPC), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil; Não efetuado o pagamento, de poder da 2ª via do mandado (art.652,§1º, CPC), proceda de imediato o Oficial de Justiça a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem até o limite da execução, dando-se preferência a eventual indicação feita pelo exeqüente na petição inicial (art. 655, CPC). O oficial intimará o executado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668. Do Código de Processo Civil. Frise-se que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (CPC, art.600, IV). A penhora de imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo nos autos, conforme artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC;

Determino ainda, que o executado seja advertido de que a interposição de embargos manifestamente protelatórios, o sujeitará ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art.740, parágrafo único, CPC). Desde já, nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, consignando-se que, caso haja pagamento no prazo indicado no item "1, A", será tal verba reduzida em 50% (cinqüenta por cento), conforme redação contida no parágrafo único do referido dispositivo. Intime-se. - ADV: LEANDRO VASCONCELOS DANTAS (OAB 331866/SP)

Processo 1102196-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - VITORIO VINCUNAS - - SUELI VINCUNAS BENVENUTI - Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão - Manifeste-se sobre a Contestação, no prazo legal. - ADV: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP), VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP), JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP)

Processo 1105249-60.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - LINS E SILVA NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - - GERUSA FREITAS DOMINGOS SILVA - Providencie o recolhimento das custas de R$ 17,50 para expedição da certidão nos termos do art. 615-A do CPC. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1105646-22.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - FLAVIO GOUVEIA DA SILVA - - LEI COMERCIO E INDUSTRIA DE CAIXAS LTDA - EPP - ITAÚ UNIBANCO S/A - Providencie o embargante o recolhimento da diligência do oficial de justiça para citação. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), NANCY GALHARDO PARREIRA (OAB 234830/SP)

Processo 4000477-77.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 4000779-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ADELSON DA SILVA CALVETE - FLÁVIA FIGUEIREDO AZEVEDO - Vistos. Na esteira da redação do artigo 286 do Código de Processo Civil, determine o autor o valor que entende devido a título de danos morais, pois cediço que pedido genérico somente é possível se a parte interessada não dispõe de meios para apurar extensão dos danos, o que não é o caso. De outra parte, explique o autor em que consiste o pedido de danos materiais, pois esta modalidade de dano exige a exatidão ou alcance do prejuízo, como informa o artigo 402 do Código Civil. Intime-se. - ADV: FRANKLIN PEREIRA DA SILVA (OAB 254765/SP)

Processo 4007095-25.2013.8.26.0562 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - MEL SUCOS E LANCHES LTDA EPP - CIELO S.A. - - BANCO SANTANDER DO BRASIL SA - Vistos. Ciência as partes do recebimento dos autos na presente Vara. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias se insiste no requerimento de pgs. 42/43, uma vez que será necessária a expedição de Carta Precatória. Intime-se. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), MARIA SERET FERRARI NETA (OAB 310780/SP)

44ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MADEIRA DEZEM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ EDUARDO AITH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0000203-02.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - ITAÚ UNIBANCO S/A - Silvio Francisco das Neves Silveira Neto e outro - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. - ADV: ROSALIA LORENZO GOMES URBANO (OAB 156747/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

Processo 0000468-67.2014.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Perdas e Danos - LUNE PROJETOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e outro - TIM CELULAR S/A - Vistos. Autue-se a exceção em apenso, nos autos principais. Suspendo o processo principal. À excepta para se manifestar no prazo de 10 dias, após tornem. Intime-se. - ADV: WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), FERNANDO EID PHILIPP (OAB 160389/SP)

Processo 0009713-39.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Banco Santander S/A - Vistos. Fls. 275/278: Defiro. Intime-se. - ADV: JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA (OAB 183406/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0009982-78.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - 47 Fomento Mercantil Ltda - Ciência ao requerente da pesquisa BACENJUD e INFOJUD. A DRF encontra-se em pasta própria no cartório. - ADV: FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB 276553/SP), ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 0067923-20.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Yukiko Takahashi - Ciência ao requerente da certidão do oficial de justiça devolvido negativo. - ADV: FERNANDO GRACIA DIO (OAB 190211/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP), ADENIR CARDOSO DOS SANTOS (OAB 230291/SP)

Processo 1001851-97.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - WESLEY CINTRA PONTES - Vistos. Nos termos do artigo 316, apresente o autor reconvindo contestação à reconvenção. Em igual prazo manifeste-se em réplica. Intime-se. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), ADJAIR SANCHES COELHO (OAB 273415/SP)

Processo 1031057-59.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - GONOW TECNOLOGIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - - CLAYTON EDUARDO HARADA - Vistos. Fls. 158/159 : cumpra, a serventia, a decisão de fls. 157. Sem prejuízo, defiro RENAJUD, nos termos requeridos pelo exequente. Fls. 161: ante a certidão do sr. Oficial de justiça, adite-se o mandado de citação, para novas diligências no endereço informado pelo exequente, autorizado o uso dos benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Consigno que o aditamento ao mandado de citação deverá ser acompanhado do mandado outrora devolvido pelo Oficial de Justiça, por cópia impressa, tendo em vista a tramitação do presente feito ocorrer em meio eletrônico, o que impossibilita o respectivo desentranhamento. Fls. 162/271: manifeste-se o exequente, acerca da pesquisa realizada, no prazo de 5 dias. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/

SP), ALEXANDRE TANNÚS (OAB 80188/MG), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1042048-94.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Capri Atacadista de Insumos Industriais Ltda. - IOD Alimentos Ltda - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas, pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico gerará preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: LUIZ GUSTAVO BACELAR (OAB 201254/SP), ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP), VINICIUS BOZZETTI MAIORINI (OAB 330077/SP)

Processo 1073313-17.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Ed. Jacutinga e Sarandy - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/121191-8 dirigi-me ao endereço: dirigi-me ao endereço: Rua Pedro Doll, 485 - Santana - Cep: 02404-000, nesta Capital, e aí sendo DEIXEI DE CITAR ADOLFO EDWIN UNGEFEHR e ANA MARIA UNGEFEHR em razão de ter sido informado pelo Sr. Antonio, porteiro do condomínio, que os citandos não são conhecidos no local. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: INDIRA CHELINI E SILVA (OAB 234440/SP)

Processo 1076778-34.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas, mantenedora da FAM - Faculdade das Américas - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 1100037-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL - RUDIMAR CAMARGO - Vistos. Trata-se de ação de cobrança cujo objetivo é o recebimento do valo de R$ 6.241,10, decorrente de termo de adesão e contrato de abertura de crédito firmado entre as partes. Pela análise dos autos verifica-se que o negócio entabulado entre as partes foi a concessão de empréstimo pela autora, cooperativa, ao requerido, associado. Dessarte, constata-se a aplicação das regras do CDC no caso. Veja-se, a propósito: "Monitória empréstimo efetuado por cooperativa de crédito aplicação das normas do CDC por se tratar de instituição financeira abusividade dos encargos documentos que denotam ter o réu recebido valor inferior ao constante do contrato e quitação de parte das prestações recalculo dos valores com abatimento desses valores recurso provido em parte. APEL.Nº: 0022531-47.2009.8.26.0590, Rel. Jovino de sylos, J. 17/09/2013. A cláusula de eleição de foro constante em contrato de adesão deve ser desconsiderada, se efetivamente prejudicial ao aderente, tornando-se um obstáculo ao cumprimento do avençado, ou quando na prática constitui grave e inadmissível impedimento ao próprio acesso à justiça, garantido constitucionalmente (CF, art. 5º, XXXV), não tendo aplicação as Súmulas nº 33 do Superior Tribunal de Justiça e nº 335 do Supremo Tribunal Federal (1º TACivil-SP - Ag. nº 534.785/9 - rel. Antonio Marson). É o caso dos autos, vez que o domicílio do consumidor situa-se na competência da Comarca de Campo Grande/MS. Nesse sentido: Conflito negativo de competência. Pedido de cobrança de mensalidades escolares. Ajuizamento no foro de eleição. Remessa para a Comarca de residência da demandada. Possibilidade. Relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do consumidor. Art. 6º, inciso VIII, do CDC. Competência do foro do domicílio do consumidor, que assim, deve ser considerada absoluta. Conflito procedente. Competência do Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0107890-18.2011.8.26.0000, Relª. Maria Olívia Alves, DJ 10.10.2011) Assim, hei por bem declarar a ineficácia da cláusula de eleição de foro do contrato entabulado entre as partes (fls.45 penúltimo parágrafo) e determinar a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande - MS, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE (OAB 200274/SP)

Processo 1105178-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro - Vistos. Distribua-se livremente o processo,porquanto a medida de exibição era satisfativa e está sentenciada. Intime-se. - ADV: FABIO BATISTA CACERES (OAB 242321/SP), CINTIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 260944/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MADEIRA DEZEM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ EDUARDO AITH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0001462-95.2014.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Multa de 10% - F.D.R. Administradora de Bens e Participações Ltda. - Alberto da Silva Filho - Digam se acham a conciliação viável ou se concordam com o julgamento do feito. - ADV: DEBORA DA SILVA (OAB 260325/SP), FELIPE FANTOCCI SALGADO (OAB 238453/SP), CLAUDIO MOLINA (OAB 146316/SP)

Processo 0062366-18.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE

INFORMÁTICA S/A - VERTICO SHOPPING CENTER S.A - Abra a serventia conclusão para decisão conjunta com o feito principal. - ADV: ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA (OAB 149138/SP), ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA (OAB 271631/SP), FABRÍCIO MORENO FURLAN (OAB 174302/SP)

Processo 0067877-94.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Empreendimentos e Participações Jal Ltda - RESTAURANTE ANA BELA LTDA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes a fls. 68/70 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794,II do CPC. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual. Certifique a serventia, o trânsito em julgado. Cobre-se a devolução do mandado, independentemente de cumprimento, com urgência. Aguarde-se, o retorno dos autos principais do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos conjuntamente. - ADV: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (OAB 242494/SP), LIA JUSTINIANO DOS SANTOS (OAB 18205/SP), LEANDRO SANTOS SOUZA (OAB 264734/SP), CLEBER DA SILVA REIS (OAB 272262/SP)

Processo 0067877-94.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Empreendimentos e Participações Jal Ltda - RESTAURANTE ANA BELA LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125984-8 dirigi-me a Av. Brigadeiro Luis Antonio,3797, e aí sendo o imóvel encontra-se fechado, e até a presente data o patrono do autor não contatou com esta Oficiala de Justiça para fornecer os meios para proceder o despejo, e baixo o mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: LEANDRO SANTOS SOUZA (OAB 264734/SP), CLEBER DA SILVA REIS (OAB 272262/SP), PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (OAB 242494/SP), LIA JUSTINIANO DOS SANTOS (OAB 18205/SP)

Processo 0068643-50.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pagamento Indevido - DELFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Benedito Carlos Lopes - Vistos. Fls.37 e segs: Cuida-se de embargos de declaração contra a sentença de fls.34/35. Deixo de reconhecer a litigância de má-fé,por entender que não estão configuradas as hipóteses legais. Mantenho a sentença tal qual está lançada. Intime-se. - ADV: EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), HAMILTON GONÇALVES (OAB 177079/SP)

Processo 0070388-65.2013.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Digam se pretendem produzir provas ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1001138-88.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mustisetorial BVA Master III - Vistos etc. DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Leme-SP e Manaus-AM CITE-SE(M) o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificada(o)(s), para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 3 (três) dias para pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 28.294.682,37, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e desta passa a fazer parte integrante. Arbitro os honorários advocatícios da parte exeqüente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade, caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do C.P.C.). Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). Julia Tamer Langen Intime-se. - ADV: JULIA TAMER LANGEN (OAB 290876/SP)

Processo 1001872-39.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - JOANA APARECIDA LOPES DO AMARAL - A antecipação de tutela, conforme previsão do art. 273 do CPC, somente pode ser deferida nos casos em que presentes dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, este último tendo por condão a demonstração da verossimilhança das alegações da parte. No caso espelhado nestes autos, demonstrado restou, com suficiente consistência, a anotação do nome do autor no banco de dados da SCPC e Serasa, em razão de débito reportado pela empresa BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. A prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado é, neste momento, de difícil realização. Com efeito, alega o autor uma série de ilegalidades no contrato e, desta forma, a prudência e o periculum in mora justificam que se defira a tutela de urgência. Assim, por vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a tutela antecipada. Por se tratar de processo digital, o advogado imprimirá esta decisão e a levará diretamente perante o SCPC e Serasa que excluirá a anotação acima mencionada, bastando, em caso de dúvida, simples conferência da assinatura digital. O advogado deverá fazer acompanhar a decisão de cópia da qualificação do autor (notadamente CPF ou CNPJ) para que os órgãos possam efetivar a exclusão aqui determinada. Cite-se com as cominações de estilo. Defiro a gratuidade. Anote-se. - ADV: NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 265153/SP)

Processo 1002018-80.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - VICUNHA TEXTIL SA - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto

que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se. - ADV: MURILO CRUZ GARCIA (OAB 173439/SP), KARLA MENDES PAULA (OAB 145326/SP)

Processo 1002023-05.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Alexandre Augusto Blasquez da Fonte - Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FABRÍCIO YAMADA (OAB 177029/SP)

Processo 1002070-76.2014.8.26.0100 - Monitória - Compra e Venda - Ibep-instituto Brasileiro de Edições Pedagogicas Ltda - Vistos. Trata-se de ação monitória. Pretende o autor o recebimento de valores descritos na inicial. No caso dos autos, o foro do domicílio do réu situa-se na competência do Foro Regional de Santo Amaro, conforme consulta realizada no sistema Competência Territorial dos Foros Regionais da AASP. É certo ainda que o valor da causa é inferior a 500 salários mínimos, desse modo este Foro é incompetente para o conhecimento da causa. Anote-se que a Súmula 33, do STJ, estabelece que a competência, em virtude da divisão do Foro Central e Regionais da Capital, tem natureza absoluta, já que as leis de organização judiciária, ao estabelecerem os foros regionais, valendo-se de critérios combinados de valor, matéria e território, disciplinam competência de Juízos, de caráter funcional. Cuida-se de regra de competência absoluta e, portanto, inderrogável, inclusive pode ser reconhecida de ofício pelo próprio juiz. Diante do exposto, remetam-se ao F. R. de Santo Amaro, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS (OAB 261088/SP), PATRICIA GIL MATTOS LINHARES (OAB 328995/SP)

Processo 1002258-69.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ALPHAVILLE LTDA-ME. - O comentário foi feito há oito meses segundo a própria documentação do autor. Daí porque, em princípio, não vejo perigo de dano a justificar o deferimento liminar da questão. Nego por ora a tutela de urgência para retirar a página. Contudo, a ré deverá indicar quem foi o autor do comentário feito (com endereço de ip) conforme requerido na petição inicial. Cite-se. - ADV: CLEYTON PINHEIRO BARBOSA (OAB 311815/SP), IZABEL RUBIO LAHERA RODRIGUES (OAB 300795/SP)

Processo 1002264-76.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Giancarlo Novelli Netto Barbosa - Defiro a gratuidade, anote-se. Cite-se com os benefícios do artigo 172 do CPC. Ciência ao MP. - ADV: KARLA MARINA ORTE NOVELLI NETTO (OAB 199020/SP)

Processo 1002410-54.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Para fins de regularização estatística em conformidade com as Metas Nacionais de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e levando em consideração o atual mecanismo de funcionamento do sistema SAJPG5-JM, os patronos das partes deverão peticionar apenas e tão somente no incidente processual de cumprimento de sentença. Em suma, uma vez que o atual processo se encontra em fase de execução, impõe-se aos advogados, quando do cadastro de novas petições, atentar-se para fazer uso do incidente processual criado, valendo-se do número 1002410-54.2013.8.26.0100/01. Sem prejuízo, apense, a serventia, o incidente aos autos do principal e se aguarde o principal na fila “processo arquivado” do fluxo digital. Após, tornem conclusos para apreciação do petitório. Intime-se. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Processo 1002451-84.2014.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - DANIEL MOREIRA DA SILVA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anna Paula Dias da Costa Vistos. O exame superficial da prova escrita expressa o grau de plausibilidade referente ao fato afirmado, permitindo identificar a presunção envolvendo a relação de direito material entre as partes, o que determina a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, ficando desobrigado(a) dos encargos de sucumbência; advertindo-o(a), ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informado(a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: ANDRE BATISTA DO NASCIMENTO (OAB 304866/SP)

Processo 1002543-62.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CLOVIS VICENTE FERREIRA - Vistos. Defiro ao requerente os benefícios da JG. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: MARINA FREITAS DE ALMEIDA (OAB 148149MG)

Processo 1002550-54.2014.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Joao Alves Galhardo - Vistos. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se de que poderá evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Intime-se. - ADV: WILSON BENVENUTI JUNIOR (OAB 90934/SP)

Processo 1002555-76.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - CONDOMINIO EDIFICIO MANSAO DO BUTANTA - Vistos. Defiro o apensamento destes autos ao processo n.1102650-51.2013. Despachei naqueles autos. Intime-se. - ADV: CLAUDIA CAPPI (OAB 56317/SP)

Processo 1002606-87.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - VAGNER MESQUITA FERNANDES - A antecipação de tutela, conforme previsão do art. 273 do CPC, somente pode ser deferida nos casos em que presentes dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, este último tendo por condão a demonstração da verossimilhança das alegações da parte. No caso em tela, as alegações apresentadas pelo autor na petição inicial apresentam elevado grau de verossimilhança. Ademais, quando somados aos documentos constantes da petição inicial, indicam que efetivamente há verossimilhança no quanto alegado. Já o perigo da demora é inerente à própria situação narrada. Com efeito, anoto que o desconto do salário do autor de sua conta corrente, nos patamares verificados, é medida altamente gravosa para a parte, a justificar o deferimento da medida. Em que pese tais argumentos, contudo, há uma ressalva. Com efeito, ao menos em sede de cognição sumária, entendo inconcebível o pedido de abstenção total de débitos da conta corrente do autor. Isso porque o que se discute nos autos demanda instrução probatória, não sendo razoável antecipar a medida pleiteada nos moldes requeridos, ao menos nesse momento processual. É de considerar, contudo, a existência de lei estipulando que os descontos,

nesse caso, sejam limitados a 30% do montante total dos vencimentos líquidos depositados em conta corrente. Assim, por tudo o quanto exposto, defiro em parte a tutela de urgência para determinar que o banco-réu efetue, a partir desta decisão, o desconto de, no máximo, 30% dos vencimentos líquidos do autor, assim como que sejam estornados os valores indevidamente debitados futuramente. O advogado deverá imprimir esta decisão e leva-la diretamente ao Banco réu para cumprimento imediato eis que digitalmente assinada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se e intime(m)-se, na pessoa do representante legal, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR (OAB 329905/SP)

Processo 1002659-68.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Expression - Vistos. Conquanto cabível o rito sumário, a causa tramitará sob o rito ordinário. A medida justifica-se como forma de assegurar maior celeridade processual. De fato, observa-se na prática que em muitas ocasiões a audiência do art. 277 do CPC resta prejudicada por falta de citação, ocorrência que conduz a sucessivas redesignações até a efetivação da citação e que acarreta prejuízo para a pauta de audiências. Por outro lado, quando a citação realiza-se sem dificuldades, as partes têm de aguardar a data da audiência, ficando o processo sem andamento em vez de o prazo para resposta já estar em curso, propiciando o acertamento da lide com maior rapidez. A supressão da audiência do art. 277 do CPC com a adoção do rito ordinário não implica, à evidência, impossibilidade para conciliação, justamente a finalidade maior da audiência em questão, na medida em que as partes podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocar as partes na forma do art. 125, IV do mesmo diploma legal. A adoção do rito ordinário não causa prejuízo para as partes. O autor poderá promover a formação da relação processual com a subsequente abertura de prazo para resposta com maior celeridade, sem ter de aguardar a data da audiência. O réu, por sua vez, disporá de prazo maior para proceder à sua defesa. Nesse sentido manifestou-se o E. Superior Tribunal de Justiça: -A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o rito ordinário-. (Resp 62.318-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no distribuidor. O feito tramitará pela seção de procedimento sumário, mantida a autuação. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: LADANIR MORAES DE MELO (OAB 93520/SP)

Processo 1002773-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Fls. 106: Ciência ao exequente da restrição judicial de veículo automotor realizada através do sistema RENAJUD disponível para consulta às fls. 107/108. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 1002784-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Antonio da Silva Pereira - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA e outro - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 231, encaminhando o aditamento nos mesmos moldes do encaminhamento da carta precatória. Intime-se. - ADV: MARIA DA PENHA SOARES PALANDI (OAB 179417/SP), MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 151302/SP)

Processo 1002892-65.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - ANDRÉ RICARDO COELHO - Vistos. Cuida-se de medida cautelar de exibição de documento. Anoto que a medida é satisfativa. Defiro o pedido liminar e concedo ao (à)(s) réu (é) (s) o prazo de 05 dias para apresentar os documentos elencados pelo (a)(s) requerente (s) na petição inicial. Em igual prazo, deverá (ão) apresentar a resposta e na impossibilidade de apresentação dos documentos, justificar eventual recusa. Concedo ao autor os benefícios da J.G. Anote-se. Cite-se e intime-se, ficando o(a) requerido(a) advertido(a) do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP)

Processo 1002905-64.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Tania Maria de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o recolhimento das custas processuais e da taxa postal (fls. 32/34), fica prejudicada a apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Trata-se de ação revisional de contrato c/c repetição de indébito, pedido de consignação em pagamento e tutela antecipada. A autora firmou contrato de financiamento com a requerida para aquisição do veículo descrito na inicial, no valor de R$ 21.700,00, o qual foi majorado para R$ 23.191,28, na data da assinatura do mesmo. A liquidação se dará em 60 parcelas de R$ 647,26. Aduz a autora que já pagou 28 parcelas. Relata, ainda, que o valor correto das parcelas é de R$ 321,57, porquanto há incidência de juros capitalizados no contrato. Pretende, em cognição sumária, o depósito das parcelas no valor apurado como sendo correto para o presente contrato; a manutenção do autor na posse do veículo e que o requerido seja impedido de incluir o nome do autor em órgãos de restrição ao crédito. É certo que com o advento do art. 285-b do CPC permite-se o pagamento da parcela incontroversa, ipsis literis: Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Contudo, tal dispositivo não permite por si só a elisão da mora, inclusive não se extrai de sua leitura que uma vez pagos os valores incontroversos, a mora deve ser elidida. De sorte, que se aplica plenamente o disposto na Súmula 380 do STJ: “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO - Consignação de valor inferior ao avençado Não só admissível, mas também correspondente à nova determinação legal (art. 285-B do CPC) - Procedimento que, contudo, não descaracteriza a mora, nem afasta os seus efeitos, inclusive a possibilidade de inscrição do inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito e medidas coercitivas visando à retomada do bem Parcial provimento. Agravo de Instrumento nº 0108012-60.2013.8.26.0000, Rel. Hugo Crepaldi, J. 20/06/2013. Grifos nossos. Assim, hei por bem autorizar o depósito em juízo das parcelas incontroversas, no prazo acordado no contrato. Contudo, fica indeferido o pedido de manutenção da posse e efeito liberatório, porquanto, como já exposto, a ação tal como proposta não afasta a mora. Fica, ainda, o réu autorizado a levantar as quantias incontroversas. Cite-se o ré advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590/SP)

Processo 1002940-24.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - DEISE JANAINA BARBOSA SIQUEIRA - Vistos. Presentes os requisitos legais, estatuídos no artigo 273, do CPC, bem como que há controvérsia quanto ao valor do débito, a fim de se evitar prejuízos de difícil reparação, hei por bem conceder o pedido para excluir o nome da autora junto à SERASA e SCPC. Serve esta decisão como ofício. A autora deverá comprovar o encaminhamento do prazo de 5 dias. Defiro a autora os benefícios da J.G. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: MARCIO CROCIATI (OAB 252331/SP)

Processo 1003595-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - alice borttoleto zeminian -

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - Grupo Estabanc de Estacionamentos Ltda - - Estacionamentos Estabanc Ltda - Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, os embargos de declaração só podem vir estribados nas hipóteses de cabimento dos incisos I e II do art. 535 do Código de Processo Civil, vale dizer, sua oposição fica limitada à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão questionada. No caso, com a devida vênia, constata-se que a embargante não pretende sanar omissões ou tampouco aclarar contradições ou obscuridades, mas sim infringir o julgado, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração, que só podem ter escopo integrativo. Nesta linha de entendimento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já proclamou que: "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (REsp 11.465-0/SP, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, j. 23.11.02, DJU 15.02.93, p. 1.665). E mais: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo." (RTJ 90/659, RSTJ 109/365). Ante o exposto, não conheço dos embargos. - ADV: ESTER MARIA COSTA SAMPAIO (OAB 150515/SP), NATALY CHERAMY LAPA (OAB 330821/SP), ARMANDO JOSÉ TERRERI ROSSI MENDONÇA (OAB 209158/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1003617-88.2013.8.26.0100 - Despejo - Locação de Imóvel - daniel pereira viscome e outro - Ciência ao requerente do detalhamento de ordem de bloqueio de valores disponível para consulta às fls. 80/82. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

Processo 1003710-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, BANCO ITAUCARD S/A, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1004851-08.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Antonio Forneiro da Nora e outro - O pedido do terceiro não pode ser acolhido. Este pedido deve ser feito ao juízo da execução que, deferido, emitirá ordem para este juízo que a cumprirá. - ADV: MAURICIO AMATO FILHO (OAB 123238/SP)

Processo 1004948-08.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CARDIO MEDICAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: NELSON LIMA DO AMARAL (OAB 49602/SP), BRUNO GUERIN (OAB 337062/SP)

Processo 1005018-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - ENGECON ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/125652-0 dirigi-me ao endereço: av. Julio Buono, 599, apto. 51 , e aí sendo, deixei de citar Sergio Morais de Azevedo, uma vez que, fui informada pelo sr. Miguel, funcionário da portaria do local (Ed. Del Rey), que o réu é pessoa desconhecida no local. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 1005018-25.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - ENGECON ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outro - Vistos. Fls. 128: ciência ao exequente da certidão do oficial de justiça de mandado cumprido negativo. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Comprove, ainda, no prazo de 5 dias, a distribuição da carta precatória expedida às fls. 121/122. No mais, esclareça, o autor, petição de fls. 115/116, já que os nomes dos sócios ali citados não correspondem ao cadastrado no polo passivo da presente demanda. Caso queira pesquisas requeridas em nome dos sócios cadastrados nos autos, recolham-se as custas devidas. Após proceda-se. Intime-se. - ADV: JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

Processo 1006826-65.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BEATRIZ GALHARDO - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos Retifique-se o polo passivo como requerido. A petição inicial preenche todos os requisitos legais, afastando-se a alegação de inépcia.Outrossim, salvo melhor Juízo, não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário, como bem colocado pela autora na réplica, que adoto como razões de decidir As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial. Assim, nomeio perita a Drª. Vânia Cardoso, estimando seus honorários provisórios em R$ 3.000,00, os quais serão depositados pela autora, anotando-se que não será invertido o ônus da prova, uma vez que este Juízo não se convenceu da verossimilhança das alegações deduzidas. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Em igual prazo, a autora deverá depositar os honorários, sob pena de preclusão da prova. O prazo para entrega do laudo será de 30 dias, contados da intimação. A audiência de instrução será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI (OAB 177936/SP)

Processo 1007682-29.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Paula Taibo Morales - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Fls. 304: Ciência à exequente. Manifeste-se sobre o andamento do feito. - ADV: ALEXANDRE ALCINO DE BARROS (OAB 220468/SP), ANDRÉA CARVALHO RATTI (OAB 155424/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP)

Processo 1007801-87.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SERRA DO FEITAL S/A AGRO PASTORIL E LATICÍNIOS - Vistos. Fls. 107: aguarde-se devolução dos mandados de citação expedidos para que o autor distribua a carta precatória, caso necessário. Intime-se. - ADV: OLGA MANTOVANI LERARIO (OAB 54652/SP), ELIANE PARCEKIAN (OAB 132990/SP)

Processo 1010382-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Veículos - FERRATE VIAGENS E TURISMO, COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - PROFFISIONAL PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. ME e outros - Vistos. Ante a certidão da escrivania retro, determino a expedição de carta para citação de Luciene no endereço fornecido às fls. 171, devendo o requerente primeiramente recolher as devidas custas postais. Intime-se. - ADV: RICARDO MICHAEL ROMANO (OAB 211661/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP), LINEU ALVARES (OAB 39956/SP)

Processo 1010483-15.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Espécies de Contratos - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ABC PLAZA SHOPPING - - RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. - DTVM - - BRX ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA. - Certifique-se se o autor está sendo corretamente intimado e conclusos. - ADV: CLEBER SILVA E LIRA (OAB 169002/SP), CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP), MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA (OAB 74089/SP)

Processo 1010630-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Wanda Maria Brando Gravina - Manifeste-se, o exequente, no prazo de 5 dias, acerca da pesquisa de endereço realizada através do sistema INFOJUD e BACENJUD juntada às fls. 76/79. - ADV: LUZIA APARECIDA CLAUS (OAB 98701/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR

RAMALHO (OAB 126054/SP)

Processo 1011531-09.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - WALMIR DA CONCEIÇÃO MIRANDA e outro - BRAZILIAN MORTAGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA - Vistos. De acordo com a atual redação do art. 475-J do CPC, para que tenha início a fase de execução, intime-se o(a)(s) requerente(s) supra, na pessoa de seu(s) procurador(es), através da publicação desta decisão, para que efetue(m) o pagamento do débito apurado conforme indicação do(s) credor(es), no prazo de 15 dias, sob pena de ver acrescido ao débito, multa em percentual de 10%, isto em caso de inércia. Outrossim, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação imposta ao(s) devedor(es), deverá(ão) o(s) exequente(s) apresentar(em) cálculo atualizado do débito, com a inclusão da multa supra mencionada, prosseguindo a execução com a necessária indicação de bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: LILIANE MOREIRA DE CARVALHO (OAB 328479/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA (OAB 52634RJ)

Processo 1011646-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - GERSON HESPANHOL - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Tendo em vista a concessão parcial do efeito suspensivo, determinando apenas que o levantamento dos honorários seja obstado até o julgamento do agravo, intime-se o perito para início dos trabalhos. Anote-se que o levantamento dos honorários deverá aguardar o julgamento do agravo. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP)

Processo 1011936-45.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Concedo o prazo, improrrogável, de 10 dias, para que o autor comprove o recolhimento da taxa referente à pesquisa de endereço. Intime-se. - ADV: EDLAINE APARECIDA CHIAPPO (OAB 212139/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1012237-89.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - JOÃO DE MAURO FRANCIULLI ME - Vistos. Fls. 74: Defiro, expeça-se carta precatória. Intime-se. - ADV: PAULA SATIE YANO (OAB 175361/SP), WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB 124640/SP)

Processo 1012359-05.2013.8.26.0100 - Imissão na Posse - Imissão - RAIMUNDO LUCIMAN ROCHA - Vistos. Cumpra o requerente o último parágrafo do despacho de fls. 65, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

Processo 1014487-95.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - PEIXOTO ARTIGOS DE COURO LTDA e outros - Vistos. Suspendo a execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: EDUARDO DE SOUZA STEFANONE (OAB 127390/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), CLAUDIA MARIA POLIZEL (OAB 336721/SP)

Processo 1014945-15.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Fls. 78/80: Defiro a pesquisa das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD. Sem prejuízo do exposto, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar o endereço para a citação dos executados. Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1015450-06.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO CITIBANK S/A - FRANCO MATOS TINTEXTIL S.A - - FERNANDO EUSTAQUIO FRANCO - - MARCIO JOSE FRANCO MATOS - Vistos. Requeira o exequente o que dê direito. Intime-se. - ADV: EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE (OAB 176690/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 1017905-41.2013.8.26.0100 - Produção Antecipada de Provas - Provas - MARCOS KITSUWA - Ciência ao requerente do detalhamento de ordem de bloqueio de valores juntado às fls. 102/104. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: JAIRO ARAUJO DE SOUZA (OAB 267162/SP)

Processo 1018548-96.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Fm Rodrigues & Cia Ltda - Vistos. Nos termos do artigo 475-J, do CPC, defiro a penhora on line, para tanto o exequente deverá recolher as custas, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se os executados na pessoa de seu advogado ou na falta deste, por correio (via seed), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito atualizado. Este Juízo entende que, transitada em julgado a sentença condenatória, não há necessidade de intimação da parte vencida por advogado ou pessoalmente, para cumpri-la, conforme entendimento do STJ no RE nº 954.859-RS (2007/01119225-2) em que foi relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. Outrossim, o termo inicial de 15 dias previsto no art. 475-J, do CPC, para cumprimento voluntário da obrigação deve ser o do trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme entendimento adotado por este Juízo, que também consta do acórdão acima mencionado. Expeça-se o necessário. Advirto aos patronos das partes que todas as petições deverão ser endereçadas ao presente incidente de n. 1018548-96.2013.8.26.0100/01. Intime-se. - ADV: VALMIR DE SOUSA VIDAL (OAB 211978/SP)

Processo 1020373-75.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - BI MALL INDAIATUBA EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MARIETA IZABEL PEREIRA DE MELO e outro - Vistos. Considerando que o executado tem advogado a intimação da penhora recairá na pessoa do advogado, nos termos do artigo 659,§5º do CPC. Intime-se. - ADV: TONY MINHOTO REGO (OAB 150372/SP), ANTONIO BRAGANCA RETTO (OAB 17661/SP), LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (OAB 180867/SP)

Processo 1021179-13.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - ALDINA MARIA BECHELLI ANTENORE e outros - Vistos etc. ADITE-SE o mandado para novas diligências no endereço informado pelo exequente, deferidos os benefícios previstos no artigo 172 do Código de Processo Civil. Consigno que o aditamento ao mandado de citação e penhora deverá ser acompanhado do mandado outrora devolvido pelo Oficial de Justiça, de fls. 38/39, e da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 48 e 61, por cópia impressa, tendo em vista a tramitação do presente feito ocorrer em meio eletrônico, o que impossibilita o respectivo desentranhamento. Assinalo ainda que o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder a citação por hora certa, caso veja os requisitos para tanto. Acompanhe o mandado as declarações de fls. 72 e 77. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: HELOISA LEONOR BUIKA (OAB 57961/SP)

Processo 1021827-90.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ELITE BRASIL INTELIGENCIA IMOBILIARIA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/099516-8 dirigi-me ao endereço: Rua Visc. de Taunay, 627(Cond. Hípica Boulevard), nos seguintes dias; Dia 22.11, por volta das 7h, sendo atendido por Adair(portaria) e informado de que ninguém atendia o interfone. Deixei recado com o nº do meu celular; Dia 24.11, por volta das 6:45h, sendo atendido por Elton(portaria) e novamente informado de que não atendiam o interfone. Deixei novo recado; Dia 05.12, por volta das 13:30h, sendo atendido por Donizetti(portaria) e informado de

que ninguém atendia o interfone. Desconfiado de ocultação, informei-o de que no dia 06.12, exatamente às 14:30h, este oficial retornaria ao local para efetuar a citação por Hora Certa, tudo de conformidade com o ART 227 do CPC. Desta forma, nesta data, DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO de FELIPE PEREZ RAMOS. CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO DE HORA CERTA CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 2013/099516.8, que precisamente às 14:30h do dia 06.12.2013, retornei ao local e como o requerido não se encontrava, convencido de que o mesmo se oculta para não ser citado e assim sendo, de acordo com o ART 228 e parágrafos do CPC, DEI FELIPE PEREZ RAMOS POR CITADO e a HORA CERTA, marcada por levantada na pessoa de JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS(portaria), por todo o conteúdo do mandado, do qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contra-fé que lhe ofereci e após sua leitura, exarou sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA (OAB 210065/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP)

Processo 1021827-90.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ELITE BRASIL INTELIGENCIA IMOBILIARIA S/A - Vistos. Fls. 74/75: ante a certidão do oficial de justiça que procedeu à citação com hora certa, expeça-se carta de citação ao requerido nos termos do artigo 229 do CPC. Intime-se. - ADV: ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA (OAB 210065/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 1024845-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - GUILHERME ESCHER CHERON CANO CUNHA - SHOPPING IGUATEMI SÃO PAULO - Vistos. Manifeste-se o requerido sobre o valor depositado. Intime-se. - ADV: RICARDO DE SIQUEIRA SAMPAIO (OAB 195867/SP), DIEGO AGUILERA MARTINEZ (OAB 248720/SP), MELINA LOURENÇO (OAB 227832/SP)

Processo 1025367-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Evandro José Dos Santos - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Fls. 144/145: Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1025550-20.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - BANCO BRADESCO S/A e outro - Vistos. Por ora, aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação de defesa pelo corréu União Comércio de Borrachas e Auto Peças Ltda. Após, com ou sem apresentação de defesa, abra-se vista à autora para se manifestar em réplica (fls. 116/125). Intime-se. - ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Processo 1027515-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - FERNANDO REGAZINE ALVES - - ADRIANA PAULA LOURENÇO REGAZINE ALVES - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 281/287: Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o requerido, no prazo legal. No mais, aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança n. 2059072-30.2013, impetrado pelo autor, pois caso concedida a segurança restará prejudicado o recurso interposto pelo réu. Advirto que o desfecho do mandado de segurança deverá ser informado nos autos, tão logo ocorra o transito em julgado da referida decisão, comprovando-se. Intime-se. - ADV: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Processo 1029296-90.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - LEA MEZHER DECORAÇÕES LTDA ME e outro - Nota de Cartório: Ciência ao exequente da pesquisa efetuada junto ao INFOJUD a qual se encontra em fls. 107/123. Ressalta-se que, por se tratar de documentos de sigilo fiscal, a consulta apenas será possível pelos patronos devidamente cadastrados nos autos digitais, quais sejam, aqueles que recebem as intimações pela imprensa. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), THIAGO LUIZ ROVEROTO (OAB 245078/SP), ANTONIO LUIZ ROVEROTO (OAB 234188/SP)

Processo 1029338-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/129679-4 dirigi-me à R. Mário Augusto do Carmo, 450, Ap. 51, JD. Avelino, São Paulo, e assim sendo, depois de diligenciar varias vezes pelo local sem encontrar o requerido, DEIXEI DE CITAR FÁBIO SANCHES SERVANTES, por motivo de ter sido informado pelo porteiro do Edifício CORDILHEIRA DE PALOMAS, Edgar de Carvalho, que o requerido encontra-se viajando e não soube informar a possível data de retorno. Diante o exposto, devolvo o r. Mandado a cartório para os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1029338-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Ciência ao requerente da certidão do oficial de justiça de fls. 61. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1030927-69.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Rubens de Carvalho - - Gerson Gusmão de Oliveira - - Severino de Souza Soares - BANCO DO BRASIL S/A - Digam se acham viável a conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI (OAB 40869/SP)

Processo 1032097-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 101/103: Indefiro o pedido na medida em que a pesquisa quanto a existência de imóveis por meio do sistema ARISP é feito somente àquele cujo os benefícios da assistência judiciária foi deferido, nos termos do Provimento 06/2009. Ademais, se tratando de documento público as certidões de matrícula de imóveis pode ser obtida pela própria parte, independentemente da intervenção do juízo. Requeira o exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1032988-97.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Concurso de Credores - FRANCO MATOS TINTEXTIL S.A e outros - BANCO CITIBANK S/A - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos opostos tão somente para excluir do pólo passivo a embargante Franco Mattos Têxtil S/A.Faço-o com supedâneo no artigo 267,VI, do CPC. Anote-se naqueles autos. Prossiga-se na execução em relação à relação Márcio José Franco Mattos e Fernando Eustaquio Franco Mattos. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas que despendeu e os honorários dos respectivos patronos. P.R.I. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE (OAB 176690/SP)

Processo 1033744-09.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Fls. 65: Defiro o desbloqueio do valor retido via Bacenjud. Bem como, defiro as pesquisas Infojud das 2 últimas declarações de IR, em nome de Fabio Ozeda, CPF/MF nº 249.083.178-01 e Fabio Ozeda Informática - ME, CNPJ/MF nº 08.197.589/0001-71. Intime-se. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 1035011-16.2013.8.26.0100 - Exibição - Provas - BÁRBARA LOPES FERREIRA - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 94: Defiro a expedição do mandado de levantamento judicial em nome de Danilo Calhado Rodrigues. Proceda-se a serventia. Após, vindo a via de comprovação dos pagamentos. Nada requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO

REGO (OAB 320600/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 1035481-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Construtora Augusto Velloso S.A - Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda - Certifique-se se o autor fora intimado corretamente. Após conclusos. - ADV: TATIANA TISSOT BRITO SCHWARZER (OAB 64546/RS), REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ (OAB 142259/SP)

Processo 1036876-74.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. DEPRECADO: Juízo de Direito do Município de Vargem Grande Paulista da Comarca de Cotia Comprovada a mora, defiro liminarmente a BUSCA e APREENSÃO do bem objeto da presente ação e descrito na inicial. Em seguida, CITE-SE a(o) ré(u) acima qualificada(o), para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, bem como para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). Mariane Cardoso MacarevichRosangela da Rosa Corrêa Intime-se. - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 203358/SP), ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1037914-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marcello Lima Fernandes - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico implicará em preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MARIA PEREIRA (OAB 283963/SP)

Processo 1039580-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Taynã Miranda Mendes - - Sergio Duque Mendes - - Margarida Rosangela de Miranda Mendes - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Fls. 132/148: Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo no capítulo referente à antecipação dos efeitos da tutela, bem como no efeito suspensivo e devolutivo quanto ao mais. Ciência à parte contrária para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), RODRIGO AUGUSTO AMARAL (OAB 300998/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1041085-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Ato Advanced Training & Translation Center - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Recebo apelação da requerida em seu efeito suspensivo e devolutivo. Ciência à parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intime-se. - ADV: ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN (OAB 192367/SP), CLARISSA ZARRO HECKMANN (OAB 234081/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1041799-46.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Celia dos Santos Abrão - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço dos executados, por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Concedo à exequente o prazo de 05 dias para que recolha a despesa pertinente, no valor de R$ 11,00, por solicitação, na Guia do FEDTJ, Còd 434-1. Após, proceda-se. Intime-se. - ADV: DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO (OAB 132929/SP)

Processo 1043659-82.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Darcy Calia - - Deise Calia - - Carlos Gaspar Calia Arismendes - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 108/109) e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Tendo em vista a boa-fé objetiva dos exequentes comprovada a fls. 110, deixo de fixar os honorários advocatícios, já que o pedido de desistência foi anterior à intimação do executado. P.R.I. - ADV: MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES (OAB 195402/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), NEUZA MARIA MACEDO MADI (OAB 77530/SP)

Processo 1043776-73.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Samuel Wulkan - ABRÃO ELIAS FRANKEL - Vistos. Fls. 73/75: Defiro o pedido de parcelamento com base no artigo 745-A, do CPC. Fls. 80/81: Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados a fls. 79 e 84, em favor do exequente, conforme requerido. Fls. 82/83: Ciência ao exequente. No mais, aguardem-se os depósitos das demais parcelas. Intime-se. - ADV: JOÃO VINÍCIUS MANSSUR (OAB 200638/SP), LUANA ISOLA (OAB 307324/SP)

Processo 1044752-80.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fabio Weil Villares - - Henrique Martins Dos Santos - - Jayme Leite - Banco do Brasil S.A. - Digam se acham efetivamente viável a conciliação. Após conclusos. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), PAULO AMARAL AMORIM (OAB 216241/SP)

Processo 1045295-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço via sistema Bacenjud. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1046697-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Regina Amanda Mourão - Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 523/529, por tempestivos. Porém, os rejeito diante do caráter infringente, o que não se admite por serem os embargos apenas meio de integração do julgado. Com efeito, a sentença contra a qual se insurge o embargante apreciou o litígio em todos os seus aspectos relevantes, não havendo se falar em omissão, obscuridade, ou contradição, por não corresponder a solução à pretendida pelo litigante inconformado. Os embargos de declaração se prestam apenas a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições, no julgado, e não a adequar a decisão ao entendimento do embargante, conforme já decidiu (STJ, 1ª Turma, EdclAgREsp 10.270-DF rel. min. Pedro Acioli, j.28.08.1991, DJU. 23.09.1991,p,13067) Ante todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada. Intime-se. - ADV: THAIS FERREIRA LIMA (OAB 136047/SP), RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES (OAB 172516/SP), ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP)

Processo 1047138-83.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - PAULO BISSÃO CARNAVAL - Vistos. O pedido será processado nos autos do processo de conhecimento, porquanto a execução é uma fase, encerrando-se este expediente. Nos termos do artigo 475-J, do CPC, defiro a penhora on line, para tanto o exequente deverá recolher as custas, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se os executados na pessoa de seu advogado ou na falta deste, por correio (via seed), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito atualizado. Este Juízo entende que, transitada em julgado a sentença condenatória, não há necessidade de intimação da parte vencida por advogado ou pessoalmente, para cumpri-la, conforme entendimento do STJ no RE nº 954.859-RS (2007/01119225-2) em que foi relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. Outrossim, o termo inicial de 15 dias previsto no art. 475-J, do CPC, para cumprimento voluntário da obrigação

deve ser o do trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme entendimento adotado por este Juízo, que também consta do acórdão acima mencionado. Expeça-se o necessário. Anote-se o início do cumprimento de sentença nos autos principais. Advirto aos patronos de que todas as petições deverão ser endereçadas ao presente incidente de n. 1047138-83.2013.8.26.0100/01. Intime-se. - ADV: EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA (OAB 264180/SP)

Processo 1047401-18.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ciência ao exequente das pesquisas realizadas através do sistema BACENJUD e RENAJUD disponíveis para consulta às fls. 49/51 e 52/53. Ciência ao exequente, também, da pesquisa efetuada junto ao INFOJUD a qual se encontra em fls. 54/80. Ressalta-se que, por se tratar de documentos de sigilo fiscal, a consulta apenas será possível pelos patronos devidamente cadastrados nos autos digitais, quais sejam, aqueles que recebem intimações pela imprensa. Manifeste-se quanto ao prosseguimento. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1047625-53.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Fls. 106/121: feito já sentenciado. Aguarda-se apresentação da certidão de matrícula para que se proceda à penhora do imóvel requerida às fls. 102. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1047991-92.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Ingrid Leocádio - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 117: Declaro EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se a guia de levantamento como requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1048004-91.2013.8.26.0100 - Protesto - Alienação Judicial - Margot Koller Cardoso Pinto e outro - Vistos. Findo o prazo de suspensão do feito, digam em termos de prosseguimento. Silente em 5 dias, tornem conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: URSULA RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 300182/SP)

Processo 1048421-44.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Caterpillar S/A - Manifeste-se, o requerente, no prazo de 5 dias, acerca da devolução da carta precatória devolvida cumprida negativa. - ADV: ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR (OAB 124436/SP)

Processo 1048636-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Maria Francisca de Almeida Conti - - Moises Vilas de Paula - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Fls 149/150: Recebo os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada declarando que fica a execução da sucumbência condicionada a cessação do estado de miserabilidade, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 146308/SP)

Processo 1049639-10.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - WASIL SZERETICK - Bruna de Fátima Rocha e outros - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixo de dar cumprimento ao mandado nº 100.2013/123359-8 em virtude de solicitação do cartório, conforme cópia de email anexa. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO (OAB 142947/SP), CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS (OAB 264106/SP)

Processo 1049639-10.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - WASIL SZERETICK - Bruna de Fátima Rocha e outros - Vistos. Fls. 120/127: À réplica. Fls. 128: Ciência ao autor. Intime-se. - ADV: GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO (OAB 142947/SP), CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS (OAB 264106/SP)

Processo 1049862-60.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Fls. 85: Defiro. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1049962-15.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A - 226/232: Ciência ao patrono do requerente sobre a pesquisa de endereços. Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1049981-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - ISAO FUJIKAWA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Diante do julgamento do recurso de agravo de instrumento, bem como do depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), JOSIMERY DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 248744/SP)

Processo 1051022-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - VERTICO SHOPPING CENTER S.A - GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A - Aguarde-se a manifestação no apenso ou decurso de prazo e após conclusos para apreciação conjunta. - ADV: ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA (OAB 149138/SP), FABRÍCIO MORENO FURLAN (OAB 174302/SP), ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA (OAB 271631/SP)

Processo 1051401-61.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - ALESSANDRO DIAS CORREA - FIDC NPL I - Vistos. Providencie o patrono do requerente o protocolo eletrônico nos autos digitais da petição apresentada fisicamente, dentro do prazo legal, devido ao fato de os processos em trâmite no Fórum João Mendes Júnior tramitarem exclusivamente pela via digital, desde 03 de março de 2013, conforme resolução n° 551/2011, artigo 7º, providencie ainda a retirada de petição protocolada em cartório pelo meio físico, sob pena de destruição. Alertamos que a petição física protocolada não será analisada para fins de despacho, somente são enviados à conclusão do juízo petição interposta eletronicamente. Intime-se. - ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 1052216-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Gilson Gomes da Silva - S. L. dos C. do S. D. S.A. - Ao agravado (autor) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1055109-22.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Luiz Felipe Gomes da Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Diante da manifestação de fls. 86/89, bem como do recibo assinado pelo patrono do autor, diga-se de passagem, com poderes para dar e receber quitação, JULGO EXTINTA a obrigação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.C. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1055280-76.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GALVIAÇO DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - Vistos. Cumpra serventia a determinação de fls.55. Intime-se. - ADV: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP), JOSE CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP)

Processo 1055625-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - FRANCISCO IRAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO - FEDERAL SEGUROS S/A - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para

a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1055959-76.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO DE ENSINO COLEGIO AMORIM LTDA - Vistos. Prossiga-se a execução judicial nos próprios autos, porquanto trata-se de uma fase do processo. Nos termos do artigo 475-J, do CPC, defiro a penhora on line. Intimem-se os executados na pessoa de seu advogado ou na falta deste, por correio (via seed), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito atualizado. Este Juízo entende que, transitada em julgado a sentença condenatória, não há necessidade de intimação da parte vencida por advogado ou pessoalmente, para cumpri-la, conforme entendimento do STJ no RE nº 954.859-RS (2007/01119225-2) em que foi relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. Outrossim, o termo inicial de 15 dias previsto no art. 475-J, do CPC, para cumprimento voluntário da obrigação deve ser o do trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme entendimento adotado por este Juízo, que também consta do acórdão acima mencionado. Expeça-se o necessário. Advirto aos patronos das partes que os protocolos de petições deverão se encaminhados ao presente incidente de n. 1055959-76.2013.8.26.0100/01. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 1056595-42.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Ligia Nikiforow - OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o requerido apresente o contrato firmado entre as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos que, por meio dele o autor pretendia provar. O requerido arcará com as despesas processuais incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R$ 800,00. Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem-se; se juntada a memória do débito, com indicação de bens à penhora, bem como recolhida a condução do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. P.R.I. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1056979-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Maurício José Júnior - HOSPITAL SANTA CECÍLIA S/A e outro - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico implicará em preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: IGOR PEREIRA TORRES (OAB 278781/SP), MARCIO RIBEIRO SOARES (OAB 278109/SP), DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP)

Processo 1057055-29.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL OSWALD DE ANDRADE - FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - Esclareça o autor se concorda com o encerramento do processo. - ADV: LAILA MARIA BRANDI (OAB 285706/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1059031-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS HAGA-JOTA LTDA. (Massa Falida) - Ciência ao requerente da pesquisa realizada através do sistema BACENJUD e INFOJUD disponível para consulta às fls. 151/155. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: CLAUDEMIRA SANDRINI (OAB 296054/SP)

Processo 1059222-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - RAFAEL ALVES DA SILVA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para tornar definitiva a liminar concedida e declarar extinta a obrigação do autor em efetuar o pagamento dos títulos no valor total atualizado de R$ 1.260,00. Autorizo à ré o levantamento da quantia depositada (fls. 24). Expeça-se ofício ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Osasco. A ré arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R$ 800,00. Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem-se; se juntada a memória do débito, com indicação de bens à penhora, bem como recolhida a condução do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. P.R.I. - ADV: DANILO BARBOSA QUADROS (OAB 85855/SP)

Processo 1060384-49.2013.8.26.0100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 59: Defiro o pedido de pesquisa de endereço por meio do sistema BACENJUD. Após o recolhimento da taxa pertinente, no valor de R$ 11,00, por solicitação, proceda-se a pesquisa. Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), WILSON ROGÉRIO OHKI (OAB 157223/SP)

Processo 1061587-46.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CARLOS ALEXANDRE PEDROSO VIANA - Oi S/A - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP)

Processo 1062310-65.2013.8.26.0100 - Exibição - Caução / Contracautela - Maria Elva Ferreira dos Santos - BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso em seus regulares efeitos, às contrarrazões. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1062662-23.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Attentive Contabilidade e Serviços S/S Ltda. - Green Line Sistema de Saúde LTDA - Esclareçam as partes se houve efetivamente a prestação de serviços pela ré aos funcionários da autora. Como aparentemente a resposta é positiva, esclareça a autora, que alega haver fraude, quem é a sra. Elisabete que assinou o contrato, bem como o meio pelo qual seus funcionários ficaram sabendo da contratação do plano de saúde. - ADV: DANIEL JORGE DE FREITAS (OAB 272266/SP), FABIO DE CASTRO BACILE (OAB 271221/SP)

Processo 1063203-56.2013.8.26.0100 - Monitória - Cheque - VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A - Vistos. Findo o prazo suplementar concedido, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: IVAN CELER (OAB 223418/SP), LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB 281686/SP)

Processo 1063506-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Gerson Garutti - - Mara Cristina Minollo

Nunes Garutti - PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: BRUNO FERNANDO GARUTTI (OAB 325479/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1063942-29.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço pelo INFOJUD, conforme solicitado às fls. 78, porém primeiramente, providencie o requerente o recolhimento das custas para a realização de referida pesquisa. Intime-se. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 1064514-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Nelson Ocanha - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115012-9 dirigi-me na Rua Domingos Machado, nº 87, Raposo Tavares, nesta Capital, e sendo aí, encontrei o imóvel FECHADO, sem ninguém no local que atendesse ao meu chamado. Então, fui indagar na OFICINA MECÂNICA que fica umas 4 casas do local, e aí, fui informado pelo mecânico HILTON; que o executado indicado no mandado MUDOU-SE do local há aprox. 6 meses atrás, sem deixar endereço. Diante do exposto, devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA (OAB 324282/SP), DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 299596/SP)

Processo 1064514-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Nelson Ocanha - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/115011-0 dirigi-me ao endereço: Rua Dr. Almeida Lima, 1290, e ali sendo, DEIXEI DE CITAR a Igreja Cristã Apostolica Renascer em Cristo, tendo em vista informações prestadas pelo sr. Paulo Bitencurt, de que o Departamento jurídico da Igreja encontra-se na Av. Lins de Vasconcelos, 1120, Cambuci, e que ali não tem pessoas com poderes para receber citações. Assim sendo, devolvo o presente Mandado para redistribuição ao Oficial do setor. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de dezembro de 2013. - ADV: DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 299596/SP), FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA (OAB 324282/SP)

Processo 1064514-82.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Nelson Ocanha - Fls. 34/35: Ciência ao exequente das certidões dos Oficiais de Justiça de mandados cumpridos negativos, manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 299596/SP), FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA (OAB 324282/SP)

Processo 1064545-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CETELEM BRASIL S/A - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico implicará em preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 1064840-42.2013.8.26.0100 - Depósito - Propriedade Fiduciária - Banco J Safra S/A - Ciência ao requerente da restrição judicial de veículo automotor e juntada às fls. 52/53. No mais, aguarda-se devolução do mandado de citação expedido às fls. 50. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP)

Processo 1065218-95.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - ENÉAS LIMA DO AMARAL - Itaúseg Saúde S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I), para tornar definitiva a tutela antecipada concedida, bem como sua extensão (fls. 123) para declar nulo o subitem 3.1 das Condições Contratuais acostadas as fls.18/19 dos autos. A ré arcará com as custas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo por equidade em R$2.000,00. Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem-se; se juntada a memória do débito, com indicação de bens à penhora, bem como recolhida a condução do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. P.R.I. - ADV: JOAO MARQUES DA CUNHA (OAB 44787/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 1065424-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 120/149: mantenho a decisão agravada na forma como lançada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informe o agravante se houve a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, comprovando. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1065723-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - N C Games & Arcade com Imp Ex Lo F Mq Lt - Trevisan Services Gestão Empresarial e Contábil S/S Ltda. - Documentos retro: ao autor. - ADV: ARLEN IGOR BATISTA CUNHA (OAB 203863/SP), MARISA SANTOS SEVERO (OAB 48846/SP), VINÍCIUS DA CUNHA DE AZEVEDO RAYMUNDO (OAB 301212/SP)

Processo 1066845-37.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARIA APARECIDA MARTINEZ DIAS - FEDERAL SEGUROS S/A - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1067024-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 63: Defiro o arresto “on line” dos ativos financeiros, bem como a pesquisa de endereço dos executados, por meio dos sistema BACENJUD. Proceda-se. Intime-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1067286-18.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - ROSEMEIRE VINCE DORNELAS - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Esclareça, a autora, a juntada de outra apelação em fls. 115/127. Intime-se. -

ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1068526-42.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - VALDIR ALVES DA SILVA - FEDERAL SEGUROS S/A - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1069351-83.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - ANTONIO BRAGA - FEDERAL SEGUROS S/A - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1069606-41.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - LUCAS OLIVEIRA DE ANDRADE - MBM Seguradora S/A - Vistos. Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se as anotações devidas. Não constitui óbice à existência do interesse de agir a não requisição do pagamento do sinistro pela via administrativa, pois o direito de ação está consagrado constitucionalmente. Daí consubstanciado o interesse de agir. É o entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Apelação 1364170520108260100 São Paulo - 28ª Câmara de Direito Privado - Relator Celso José Pimentel - 18/06/2012 - Votação: Unânime - Voto nº: 22642 Ementa: SEGURO - Obrigatório (DPVAT) - Requerimento administrativo do pagamento e recusa da seguradora não constituem pressupostos da ação de cobrança e não afastam o interesse de agir - Morte da mulher do autor em acidente de trânsito - Autor faz jus à indenização fixada sem retroação de lei posterior e com correção monetária desde o ajuizamento - Vinculação do valor da indenização a número de salários mínimos não ofende preceito algum e ato normativo do Conselho Nacional de Seguros Privados não se sobrepõe à lei - Recurso improvido. No tocante à alegação de falta de pressuposto processual, qual seja, o laudo de exame de corpo de delito, este Juízo entende que a Lei 6.194/74 não incluiu este documento no rol daqueles essenciais ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT. Com relação ao Boletim de Ocorrência não se reveste de qualidade de documento essencial, posto inexistir previsão legal a respeito, sendo suficiente a juntada de documento que comprove a ocorrência do acidente. Partes legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto nomeio o perito, Dr. José Renato Assis Lemos Marques de Oliveira e fixo-lhe os honorários em R$ 900,00, os quais serão suportados pela ré, que questiona as alegações deduzidas na inicial e pleiteia a realização da perícia. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias sob pena de preclusão. Em igual prazo, a ré deverá depositar os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

Processo 1069856-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCÚRIO - JOSÉ EDSON MOYSÉS FILHO e outro - Os autos estão com vistas abertas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - ADV: MARIA SILVIA JORGE LEITE (OAB 97000/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), JOSE PINTO DE ASSIS (OAB 55190/SP)

Processo 1070010-92.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fabio Batista de Freitas - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Fabio Batista de Freitas, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. Intime-se - ADV: ELIAS ISSA WASSEF (OAB 192200/SP)

Processo 1070954-94.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/112412-8 dirigi-me ao endereço: Rua Avanhandava, 459 ap 1513, onde deixei de dar cabal cumprimento ao mandado em virtude de informações prestadas no local pelo porteiro que se identificou como Sr José Costa de Souza que afirmou que o referido imóvel está vazio há 04 meses e afirmou também nunca ter ouvido falar na empresa requerida no mandado. Face ao exposto devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 1070954-94.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 37/40 e 41: primeiramente, recolha, o exequente, custas de diligências do oficial de justiça para que se proceda ao aditamento dos dois mandados de citação cumpridos negativos em relação aos exequentes, José Roberto Alves Francisco e Acabamentos Prime Ltda. Após, adite-se o mandado de citação, para novas diligências no endereço informado pelo autor,

autorizado o uso dos benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Consigno que o aditamento ao mandado de citação deverá ser acompanhado dos mandados outrora devolvidos pelo Oficial de Justiça. por cópia impressa, tendo em vista a tramitação do presente feito ocorrer em meio eletrônico, o que impossibilita o respectivo desentranhamento. No mais, aguarde-se a devolução dos aditamentos pela Central de Mandados para análise dos pedidos remanescentes. Intime-se. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 1071628-72.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - ALMIR ROCHA LIMA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Diante do julgamento do recursos de Agravo de Instrumento, intime-se o perito para que diga se tem interesse na realização da perícia remunerada pelo Estado, tal como mencionado no V. Acórdão. Em caso positivo, oficie-se à Defensoria Pública solicitando a reserva dos honorários. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

Processo 1071686-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - TIM CELULAR S/A - LUNE PROJETOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - - NÉLIO JOSÉ NICOLAI e outro - Vistos. FLS. 775/776: Processo principal suspenso. Aguarde-se julgamento da exceção de incompetência. Intime-se. - ADV: WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500/SP), FERNANDO EID PHILIPP (OAB 160389/SP)

Processo 1071886-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - André Luiz Francelino - Net Vivax Telecomunicações S/A - Vistos. Diante da manifestação de fls. 61/62 e 63, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo para recurso. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fls. 64, em favor do autor Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I. - ADV: ELIANA CRISTINA GOUVEIA (OAB 126284/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1072304-20.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido, este prazo começara a correr a partir desta publicação. Intime-se. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 1072998-86.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Nair Ohara - Vistos. Fls. 57: Defiro a pesquisa pelas vias BACENJUD e INFOJUD de endereço constantes em nome das partes Reginaldo Ramalho dos Santos e Ramalho e Alexandroni Participações Ltda. Para tanto, deverá o exequente providenciar o recolhimento das custas na monta de R$ 44,00, em código e guia próprios do F.E.D.T.J. e, sem prejuízo, informe o CNPJ da correquerida Ramalho e Alexandroni Participações Ltda., uma vez que não consta na peça inicial. Após, proceda-se. Intime-se. - ADV: LUIZ ANTONIO MONTEIRO (OAB 164356/SP)

Processo 1073090-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - LAURINDO GILBERTO FERREIRA - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Fls. 81/83: Deverá a requerida efetuar o depósito do importe de R$ 1.300,00 a título de honorários periciais definitivos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1073355-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Odete Saab - Edileuza Paulino da Silva - Odete Saab - Vistos. Fls.86 e segs: ciência a autora. Intime-se - ADV: ROSEMARY DE OLIVEIRA ANDRIOTTI (OAB 168232/SP), ODETE SAAB (OAB 78746/SP)

Processo 1073774-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL EMÍLIA MIELE - Vistos. Primeiramente providencie o requerente o recolhimento de R$ 11,00 para que seja procedida as duas pesquisas. Após, defiro a pesquisa de endereço pelo BACENJUD e INFOJUD de Aparecida Dias da Silva, CPF 245.647.678-60. Intime-se. - ADV: PRISCILA DE LOURDES CLAL CORONA (OAB 177348/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 1073933-29.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MAICON CESAR MARIA - BANCO PECUNIA S/A - Vistos. À réplica. Intime-se. - ADV: RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 1074420-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/117592-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Jurucê, 552, apt. 201, Indianópolis, São Paulo-SP, no dia 25 de novembro de 2013, às 14h35min, e sendo aí, fui atendida pelo porteiro Maurício que informou que Fábio Sznelwar Nunes e Alexandre Sznelwar Nunes mudaram-se dali há aproximadamente 02 (dois) anos e que desconhece os seus paradeiros. No dia 09 de dezembro de 2013, dirigi-me à Avenida dos Imarés, 969, Indianópolis, São Paulo-SP, e estando aí, encontrei o local fechado. Conversei com um senhor que estava ali próximo, que se identificou como Wilson, que disse que o local a que estava me referindo era ocupado por uma funilaria que tinha o escritório ali próximo. Fui até o local indicado (Al dos Guaramomis, 1423, Indianópolis), ao que fui atendida pelo Sr. Alexandre Henrique que se identificou como funcionário da funilaria, que informou que eles alugaram o imóvel da Av dos Imarés, 969 há aproximadamente 01 (um) ano e que os requeridos são desconhecidos. Face ao exposto, deixo de citar Metratex Comércio de Papel Ltda - ME, Fábio Sznelwar Nunes e Alexandre Sznelwar Nunes. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1074420-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 44: Ciência ao requerente da certidão do Oficial de Justiça de mandado cumprido negativo, manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1075266-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PLURITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Digam se acham viável a conciliação ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 1075475-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - VIVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: JOSE COELHO PAMPLONA NETO (OAB 134643/SP)

Processo 1076389-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - SILVIO BARBOSA DOS SANTOS - Vistos. Tente-se a citação do requerido, via postal, no endereço indicado a fls. 46. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP)

Processo 1077322-22.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - BRADESCO SAÚDE S/A - Commtek Eletronica Ltda. - Nota de Cartório: Junte - o autor - o valor de R$ 11,00 (onze reais) em código e guia próprios, do F.E.D.T.J. para que se proceda a penhora online. - ADV: DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP), EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO (OAB 106311/SP)

Processo 1077587-24.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - LUZIA DE MARCHI - BANCO BRADESCO S.A - O mandado de levantamento será expedido em nome do patrono do autor, tendo em vista se tratar dos honorários advocatícios fixados em sentença. Para tanto é necessário que o Dr. EDSON GOMES PEREIRA DA SILA, OAB/SP 46.152 informe o número do seu R.G., no prazo de 05 dias. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 1077824-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ESSEX TRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120335-4 dirigi-me ao endereço: Rua Tobias Barreto, 1188 e ali estando nos dias 04.12; 06.12; 11.12, e em todas diligências ali realizadas pela manhã e final da tarde fui sempre informado pelo sr. Flávio e pelo sr. Sérgio , que o requerido não se encontrava.Deixei recados e não obtive retorno.Diante dos fatos, entendi que o caso era de ocultação.Retornei ao local no dia 13.12.2013 por volta das 16h30min e ali estando fui informado da ausência do requerido e diante disso, Levantei hora Certa para Citação com data designada para o dia 16.12. 2013 às 12h50min.Certifico finalmente que retornei ao local do dia e hora marcados e ali estando fui informado pelo sr. Sérgio, que o requerido Marcelo não se encontrava, e não sabia informar o motivo da ausência.Com base nos artigos 227 e 228 dei MARCELO FERNANDES PINHAS como citado na pessoa do funcionário Sérgio a quem entreguei a contrafé do mandado para a ele ser entregue. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARCOS FLAVIO FARIA (OAB 156172/SP)

Processo 1077824-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ESSEX TRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Vistos. Ante a certidão do oficial de justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados (fls.57), expeça-se carta de citação com hora certa, nos termos do artigo 229 do CPC. Intime-se. - ADV: MARCOS FLAVIO FARIA (OAB 156172/SP)

Processo 1078795-43.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO VERGUEIRO - OMA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CORRETAGEM LTDA - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I). O autor arcará com as custas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por eqüidade em R$ 1.500,00 (CPC, artigo 20, § 4º). P.R.I. - ADV: SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP), MAURICIO ROBERTO GIOSA (OAB 146969/SP)

Processo 1079169-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Iluminaire Office Moema - Fls. 112/113: Ciência ao requerente dos ARs devolvidos negativos, manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO (OAB 143463/SP), MARCIO FURTADO FIALHO (OAB 176957/SP)

Processo 1079192-05.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - CRISTIANE YUNES VENANCIO - CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I) para tornar definitiva a tutela antecipada concedida, com a ressalva de que o uso deve se restringir à eventual necessidade, obrigando a ré que custeie todo o tratamento de que necessita a requerente descrito na inicial , no Hospital ISO- Hospital Dia- na cidade de Santos, sob pena de multa diária de R$1.000,00 até o limite de R$30.000,00 A ré arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R$ 2.000,00. Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem-se; se juntada a memória do débito, com indicação de bens à penhora, bem como recolhida a condução do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. P.R.I. - ADV: KLEBER SANTI MARCIANO (OAB 152666/SP), JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES (OAB 209129/SP), DENISE CRISTIANE GARCIA (OAB 220629/SP)

Processo 1079252-75.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO CITIBANK S/A - Vistos etc. ADITE-SE o mandado para novas diligências no endereço informado pelo exequente, deferidos os benefícios previstos no artigo 172 do Código de Processo Civil. Consigno que o aditamento ao mandado deverá ser acompanhado do mandado outrora devolvido pelo Oficial de Justiça, de fls. 35, e da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 31, por cópia impressa, tendo em vista a tramitação do presente feito ocorrer em meio eletrônico, o que impossibilita o respectivo desentranhamento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 1079721-24.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MATHEUS RODRIGUES ROZEIRA - FIDC NPL I - Vistos. À réplica. Ao patrono do requerido, recolha a taxa de mandato. Intime-se. - ADV: SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 1080267-79.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MARCO ANTONIO GONÇALVES PAIVA - Fls. 257: Ciência ao requerente do AR devolvido negativo, manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: DANIEL DE PAULA DAROQUE (OAB 291953/SP)

Processo 1080327-52.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - RESTAURANTE & LANCHONETE LISBOA LTDA. ME - Fls. 94/95: Ciência ao patrono do requerente. Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. - ADV: LEANDRO BATISTA DO CARMO (OAB 252542/SP)

Processo 1080713-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Mitre Realty Empreendimentos e Participações Ltda. - CLARO S/A - Vistos. As partes devem especificar justificadamente as provas que pretendam produzir. Não se trata de mero requerimento genérico de provas pois este requerimento é feito na petição inicial e na contestação. Neste momento as partes devem indicar quais provas pretendem produzir e o porquê. O simples requerimento genérico importará em preclusão do direito à prova. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP)

Processo 1081519-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - EDGAR TOLENTINO RODRIGUES - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois

mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1082083-96.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Acolho a preliminar de substituição do pólo passivo para exclusão da ré e inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Procedam-se às anotações devidas. Rejeito, contudo, a alegação de falta de interesse processual, pois os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis para a propositura da ação. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro saneado o feito. Defiro as provas úteis a serem realizadas, especialmente a pericial, para tanto, nomeio perito o Dr. Rubens Eidman. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para que este informe se aceita a presente nomeação, bem como para estimar honorários provisórios. Consigno que estes serão suportados pela requerida, pois esta pede sua realização e pela inversão do onus probandi, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatórioDPVAT- Invalidez Permanente - Perícia Remuneração. É possível ao juiz inverter o ônus da prova para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando a alegação deste for verossímil ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art.6º,VIII, doCDC)- Remuneração fixada para o perito deve conter-se nos limites do razoável, devendo, no caso, ser reduzida para dois mil reais.Agravo provido em parte, com observação. (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Lino Machado, j. Em 16/05/2012). O descumprimento do quanto acima determino terá por consequência a preclusão da prova. A audiência de instrução e julgamento, se for o caso, será designada oportunamente. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), GUILHERME DIAS GONÇALVES (OAB 302632/SP), TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE (OAB 302811/SP)

Processo 1082356-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUAECÁ - Vistos. Ao requerente, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, prazo 5 dias. Intime-se. - ADV: FERNANDA CONSTANT PIRES ROCHA E SILVA (OAB 154178/SP), CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/SP)

Processo 1084042-05.2013.8.26.0100 - Monitória - Prestação de Serviços - FORTE BRASIL-ELETRÔNICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Certidão de fls. 33: diga o autor. - ADV: BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP)

Processo 1085119-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Russo e Filhos Comércio de Veículos LTDA. - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/SP)

Processo 1085119-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Russo e Filhos Comércio de Veículos LTDA. - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I), para manter a validade da cláusula discutida, considerando, porém, abusivo o reajuste aplicado no caso concreto, vez que desacompanhado de comprovação do incremento da sinistralidade. O ré arcará com as custas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo por equidade em R$2.000,00, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem-se; se juntada a memória do débito, com indicação de bens à penhora, bem como recolhida a condução do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. P.R.I. - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1085157-61.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Patrizia Paola Simonelli Kirsten - Salão de Cabeleireiros Ringo IV Ltda EPP. e outro - Vistos. Fls 43: Autorizo de depósito da mídia em cartório, devendo a ré comparecer em cartório, no prazo de 05 dias. Tome-se por termo. No mais, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre o Ar negativo de fls 31. Após a citação do correquerido e eventual apresentação de defesa será dado oportunidade ao autor para que se manifeste sobre as contestações, bem como acesso à mídia depositada em cartório. Intime-se. - ADV: JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP), ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES (OAB 142608/SP)

Processo 1085399-20.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fls. 61/62: Complemente o exequente as custas da diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça até o importe de R$ 33,90, porquanto as já recolhidas são suficientes, uma vez que o valor é de R$ 16,95 por ato. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1086967-71.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO - Vistos. Fls. 144/145: ciente da comprovação da distribuição de ofício, bem como de sua resposta juntada às fls. 146. Providencie, a requerente, o licenciamento do veículo na forma estipulada pelo DETRAN nos termos do ofício recebido às fls. 146. No mais, cumpra-se último parágrafo da decisão de fls. 138. Intime-se. - ADV: ANGENILZO FREITAS BARRETO (OAB 161986/SP)

Processo 1088101-36.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Napoli Construtora Ltda - Fls. 35: Ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de mandado cumprido negativo, manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: JOSE LOPES DE LIMA (OAB 63335/SP)

Processo 1088658-23.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - BEST WAY TRIPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Prossiga-se nos autos principais. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA (OAB 28224/PR)

Processo 1089070-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - MORTON AARON SCHEINBERG - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/123605-8 dirigi-me a Alameda Franca,267, e aí sendo citei a Lessa Vergueiro Advogados Associados, na pessoa de seu representante legal, que de tudo bem cientificou, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP)

Processo 1089070-51.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - MORTON AARON SCHEINBERG - Providencie o patrono do requerente o protocolo eletrônico nos autos digitais da petição apresentada fisicamente, dentro do prazo legal, devido ao fato de os processos em trâmite no Fórum João Mendes Júnior tramitarem exclusivamente pela via digital, desde 03 de março de 2013, conforme resolução nº 551/2011, artigo 7º, providencie ainda, a retirada de petição protocolada em cartório pelo meio físico, sob pena de destruição. Alertamos que a petição física protocolada não será analisada para fins de despacho, somente são enviados à conclusão do juízo petições interpostas eletronicamente. - ADV: SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP)

Processo 1089406-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LUCIANA IEMMA - UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Ciência a autora da prova documental produzida a fls.361 e segs. Prazo: 10 dias Intime-se. - ADV: RENATA

VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), MARCIO ANTONIO CAZU (OAB 69122/SP)

Processo 1090616-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - RODRIGO GALHARDO FERNANDES - CÍCERO GOMES PLÁCIDO - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Anote-se. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Intime-se. - ADV: GERALDO BATISTA PEREIRA (OAB 123951/SP), BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO (OAB 129272/SP)

Processo 1092123-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ciência ao requerente da certidão do oficial de justiça de mandado cumprido negativo (fls. 37). Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: JANIRA MARIA DOS SANTOS (OAB 74765/SP), CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 1094409-88.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SAFRA S/A - Providencie o requerente as custas do oficial de justiça, a taxa de mandato e complemente as custas das pesquisas. - ADV: JOSE CARLOS RAMOS GOMES JUNIOR (OAB 283902/SP)

Processo 1094917-34.2013.8.26.0100 - Arrolamento de Bens - Liminar - Samuel Wulkan - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/127984-9 dirigi-me à Rua Capitão Francisco Padilha, 90, Jd. Europa, nesta Capital, e aí sendo, fui informada que a empresa ré não é mais sediada no local; diligenciando no nº 93, da mesma via pública, nos dias 13/12/13, 16/12/13 e 18/12/13, às 16:40h, 11:05h e 13:50h, sendo sempre atendida via interfone, pelo Sr. Gilvan, que alegou ser segurança no local, que os Srs. Abrão Elias Frankel e a Sra. Anette Lafer Frankel, não se encontravam, que não costumam permanecer no local e que quando ali comparecem são em horários aleatórios; por ocasião das duas primeiras diligências informei o nº de meu telefone celular ao Sr. Gilvan, para que o transmitisse aos réus, visando ao agendamento de diligência, o que restou infrutífero; tendo decorrido o prazo legal para esta Oficial permanecer com o mandado, devolvo-o ao setor competente independentemente de integral cumprimento, para o que de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 1094917-34.2013.8.26.0100 - Arrolamento de Bens - Liminar - Samuel Wulkan - Vistos. Fls. 367/370: ciente da distribuição dos ofícios. Fls. 371: manifeste-se, o requerente, no prazo de 5 dias, acerca do mandado cumprido negativo pelo oficial de justiça. Intime-se. - ADV: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 1096186-11.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - KENWORTHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Diga o exequente sobre o bem ofertado. - ADV: VALERIA DA CUNHA PRADO (OAB 129051/SP)

Processo 1096433-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SIDNEY CARLOS LILLA - Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo autor, distribua-se livremente a ação, ante ausência do elo conectivo. Intime-se. - ADV: MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP)

Processo 1098389-43.2013.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO CATERPILLAR S/A - Vistos. Fls. 49: Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que o autor comprove a distribuição da carta precatória. Decorrido o prazo, sem a devida comprovação, tornem conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 1100371-92.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - MONSANTO DO BRASIL LTDA. - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 11, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certifique-se se as custas processuais foram recolhidas. Em caso negativo, intime-se o autor para recolhimento, em cinco dias. No silêncio, oficie-se à Fazenda Estadual para inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)

Processo 1102650-51.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - CONDOMINIO EDIFICIO MANSAO DO BUTANTA - Vistos. Informe o distribuidor a competência do foro do domicílio da ré. Após, tornem. Intime-se. - ADV: CLAUDIA CAPPI (OAB 56317/SP)

Processo 1104089-97.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - K. N. de O. - Kátia Nunes de Oliveira - Vistos. Fls. 45/47: ciente da distribuição dos ofícios ao SCPC e Serasa. Fls.48: ofício recebido do SCPC, informando que nada consta em seu banco de dados para o nome da requerente. Aguarde-se resposta do ofício distribuído pela autora ao Serasa. No mais, cumpra-se último parágrafo da decisão de fls. 42. Intime-se. - ADV: KÁTIA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 211935/SP)

Processo 1104827-85.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CARLOS AUGUSTO DE MATTOS FIORE - Vistos. Correta a consulta. Fica autorizado o uso do quanto previsto no art. 172, §2º do CPC para o cumprimento da ordem. Intime-se. - ADV: VAGNER APARECIDO ALBERTO (OAB 91094/SP), ALEX MOREIRA DOS SANTOS (OAB 182101/SP)

Processo 4000407-12.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Ciência ao exequente da pesquisa realizada através do sistema RENAJUD disponível para consulta às fls. 116/118. Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 4002099-46.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Nota de Cartório: Providencie o autor custas para citação. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 4002164-41.2012.8.26.0100 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Espécies de Títulos de Crédito - PORTO ESPERANÇA INCORPORADORA SPE LTDA - REDETRAFO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Vistos. Aguarde-se o retorno do ofício. Intime-se. - ADV: CARLOS ROBERTO SARRICO (OAB 77848/SP), MARIO SERGIO TOGNOLLO (OAB 66324/SP)

Processo 4020578-11.2013.8.26.0405 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LAFAYETE DE SOUZA DENIZ - Vistos. Trata-se de ação de revisão de cláusula contratual no que que toca ao sistema de amortização do débito e tutela antecipada para o depósito do valor incontroverso por determinação do art. 285-B do CPC. O autor firmou contrato de concessão de crédito com cláusula de alienação fiduciária com o requerido, no valor total de R$99.624,16, cuja liquidação se dará em 60 parcelas fixas de R$2.812,85. Alega, no entanto, que não foi informado do sistema para cálculo dos juros, motivo pelo qual o submeteu a perícia contábil. Nele, constatou-se que o valor correto das parcelas é de R$1.634,61 (fls. 29/34). Pretende, em sede de cognição sumária, o depósito da quantia qie entende correta afim de evitar a mora. Pleitea, atmabém a manutenção da posse. É certo que com o advento do art. 285-b do CPC permite-se o pagamento da parcela incontroversa, ipsis literis: Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter,

quantificando o valor incontroverso.Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Contudo, tal dispositivo não permite por si só a elisão da mora, inclusive não se extrai de sua leitura que uma vez pagos os valores incontroversos, a mora deve ser elidida. De sorte, que se aplica plenamente o disposto na Súmula 380 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO - Consignação de valor inferior ao avençado Não só admissível, mas também correspondente à nova determinação legal (art. 285-B do CPC) - Procedimento que, contudo, não descaracteriza a mora, nem afasta os seus efeitos, inclusive a possibilidade de inscrição do inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito e medidas coercitivas visando à retomada do bem Parcial provimento.Agravo de Instrumento nº 0108012-60.2013.8.26.0000, Rel. Hugo Crepaldi, J. 20/06/2013. Grifos nossos. Assim, hei por bem autorizar o depósito em juízo das parcelas incontroversas, no prazo acordado no contrato. Contudo, fica indeferido o pedido de efeito liberatório, porquanto, como já exposto, a ação tal como proposta não afasta a mora. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: JULIANA FERNANDES FAINÉ GOMES (OAB 183568/SP)

45ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLAUCIA LACERDA MANSUTTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL CRISTINA TEIXEIRA MARTINEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0005300-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - Paulo Claudio de Almeida - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Providencie o advogado do réu, em cinco dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$22,00, código 206-02 (processo arquivado pacote nº 24). - ADV: MARCELO ROMEIRO DA SILVA (OAB 314120/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0010600-23.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY - Karla Maria de Almeida Costa - Recolha o exequente a diligência do oficial de justiça referente ao pedido de aditamento ao mandado de citação (duas diligências por executado). - ADV: MARCELO HENRIQUE TRILHA (OAB 178048/SP)

Processo 1014051-39.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Construtora Gomes Lourenços S.A. - FM RODRIGUES & CIA. LTDA. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em conseqüência, condeno o réu a prestar as contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do disposto nos artigos 915, § 2º e 917, ambos do Código de Processo Civil. Para esta 1ª fase, condeno o réu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, aquelas com correção monetária a partir do efetivo desembolso e esses, desde o ajuizamento da ação. P. R. I - ADV: RAFAEL DE CARVALHO PASSARO (OAB 164878/SP), LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL (OAB 215844/SP), DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB 46095/SP)

Processo 1014051-39.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Construtora Gomes Lourenços S.A. - FM RODRIGUES & CIA. LTDA. - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 2.081,18, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: RAFAEL DE CARVALHO PASSARO (OAB 164878/SP), LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL (OAB 215844/SP), DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB 46095/SP)

Processo 1018800-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Liminar - LUCAS QUELHAS DOS SANTOS MARTINS - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A e outro - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à seguradora e, em consequência, condeno-lhe a pagar ao autor o valor das mensalidades vincendas, nos termos do contrato, e o valor de duas mensalidades a título de "seguro material escolar", tudo corrigido monetariamente pela Tabela Prática e com juros de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos, além da multa contratual. Sucumbentes reciprocamente, despesas processuais e honorários compensados entre as partes, aplicando-se o artigo 12 da lei 1060/50. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à instituição de ensino. Sucumbente, arcará ao autor com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da causa, aplicando-se o artigo 12 da lei 1060/50. P. R e I. - ADV: ROBERTO SERGIO SCERVINO (OAB 242171/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 1018800-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Liminar - LUCAS QUELHAS DOS SANTOS MARTINS - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A e outro - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 206,88, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP), ROBERTO SERGIO SCERVINO (OAB 242171/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP)

Processo 1051912-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - RAYES ADVOGADOS ASSOCIADOS - OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários no valor de 20% do valor da causa, a cargo da autora. PRI. - ADV: JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO (OAB 252140/SP), RAUL IBERÊ MALAGÓ (OAB 236165/SP)

Processo 1051912-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - RAYES ADVOGADOS ASSOCIADOS - OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 4.891,86, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: RAUL IBERÊ MALAGÓ (OAB 236165/SP), JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO (OAB 252140/SP)

Processo 1058817-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Juliana Platzer de Camargo - One Health Planos de Saúde - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, para condenar a ré a fornecer todos os meios necessários (material e pessoal) de forma possibilitar o tratamento do câncer da autora através da cirurgia pleiteada na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais atualizadas desde o desembolso e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% sobre o valor

atualizado da causa, observando-se o artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. - ADV: TANIA WASSERMAN (OAB 146244/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1058817-80.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Juliana Platzer de Camargo - One Health Planos de Saúde - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 2.046,40, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: TANIA WASSERMAN (OAB 146244/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLAUCIA LACERDA MANSUTTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL CRISTINA TEIXEIRA MARTINEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0068159-35.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Nulidade / Inexigibilidade do Título - BANCO SAFRA S/A - STITES ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Vistos. BANCO SAFRA S/A ("Safra"), ofereceu impugnação ao valor da causa, nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move STITES ADMINSTRAÇÃO, COBRANÇA E PARTICIPAÇÃO LTDA ("STITIES"), alegando, em síntese, que o valor atribuído à causa não pode prevalecer, eis que é incorreto, porque de apenas R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando deveria ser correspondente ao valor da ação executória, no montante de R$ 9.074.178,19 (nove milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos). O impugnado se manifestou às fls. 19/25. É o relatório. DECIDO. Assiste razão à impugnante. Como cediço, o valor da causa deve, em regra, equivaler ao conteúdo econômico imediato da ação; deve sempre corresponder ao proveito econômico esperado pelo autor da demanda. No caso em tela, o proveito econômico esperado pela impugnada corresponde, justamente, ao valor da ação executória, equivalente à R$ 9.074.178,19 (nove milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos). O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) atribuído à causa está, portanto, equivocado, uma vez que não perfaz o proveito econômico esperado. Em face do exposto, ACOLHO a impugnação ao valor da causa oferecida por BANCO SAFRA S/A ("Safra"), nos autos da ação de embargos à execução que lhe move STITIES ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E PARTICIPAÇÃO LTDA ("Stirtes"), para o fim de fixar o valor da causa em R$ 9.074.178,19 (nove milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos). O Autor deverá recolher a diferença no tocante às custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se o desfecho nos autos principais, procedendo-se a retificação do valor atribuído à causa. Int. - ADV: ALEXANDRE DE MENDONCA WALD (OAB 107872/SP), DANIEL ASSEF DE VITTO (OAB 210287/SP), MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP)

Processo 0073987-12.2013.8.26.0100 - Impugnação ao Valor da Causa - Liminar - TRIBANCO - BANCO TRIANGULO S/A - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS - Vistos. BANCO TRIÂNGULO S/A, ofereceu impugnação ao valor da causa, nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO que lhe move SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, alegando, em síntese, que o valor atribuído à causa não pode prevalecer, eis que é incorreto o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando deveria ser correspondente ao valor da restrição de crédito, no montante de R$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos). O impugnado se manifestou às fls. 10/11. É o relatório. DECIDO. Não assiste razão à Impugnante. E isso porque: Ação cautelar que não possui conteúdo econômico. O valor da causa não necessita ser aquele correspondente ao valor patrimonial buscado, bem como não precisa ser necessariamente o valor do contrato a ser discutido em ação principal. Devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o benefício a ser obtido pelo autor com a decisão na medida cautelar. Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação, determinando a manutenção do valor dado à causa. Custas do incidente pela Impugnante. Int. - ADV: DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB 288717/SP), IVAIR ANTONIO CLARO (OAB 166408/SP), FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI (OAB 164447/SP)

Processo 1002421-49.2014.8.26.0100 - Exibição - Liminar - MAURO HUDSON PEGORIN - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, para juntar aos autos cópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento e extinção. Cumprida a emenda, tornem para as deliberações cabíveis. Intime-se. - ADV: RAFAEL AUGUSTO DO COUTO (OAB 320725/SP), ISABEL APARECIDA SILVA DO COUTO (OAB 224217/SP)

Processo 1002441-40.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - ED CARLOS RODRIGUES DA SILVA - BANCO ITAUCARD S/A - Compulsando-se os autos, o autor reside na região que abrange área de competência do Foro Regional do Santo Amaro (CEP. 04960-050) e, o domicílio da sede da ré se situa na área do Foro da Comarca de Póa-SP. Com efeito, as normas de organização judiciária estabelecem competência funcional e, portanto absoluta. As partes somente podem dispor sobre competência territorial, mas não funcional, de natureza absoluta. Nesse sentido: "COMPETÊNCIA - Foro - Eleição de juízo Cláusula contratual. Não podem as partes, em contrato, eleger juízo e sim foro. A eleição do Fórum João Mendes é eleição de Juízo e não de foro. Este é o da Comarca da Capital, abrangendo o foro central (João Mendes) e os diversos foros regionais. Feita a eleição em tais termos, reconhecesse a nulidade da cláusula de ofício por se tratar de matéria de ordem pública, definindo a competência a regra geral, ou seja, em matéria de locação de imóveis, o artigo 58, II, da vigente Lei do Inquilinato, e atribui-se a competência ao foro regional sob cuja jurisdição estiver situado, conforme definido na lei de organização judiciária local." (2°TACivSP - AI no 532.031 - Ia Câm. - Rei. Juiz Diogo de Salles - J. 15.06.98). Nessas circunstâncias,remetam-se os autos ao Foro Regional do domicílio do autor, para fins de distribuição. Int. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590/SP)

Processo 1002445-77.2014.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - ABRAHAO DA SILVA BEZERRA - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos, Recolha o autor, em cinco dias, as custas de mandato e de citação do polo passivo, sob pena de indeferimento e extinção. Intime-se. - ADV: DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA (OAB 234305/SP)

Processo 1002994-87.2014.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - Giovanna Mandel Harari - Amil Planos de Saude S/A - Vistos. Por primeiro, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, art. 82, I), anotando-se a participação do parquet. Após, tornem, com urgência, para as deliberações cabíveis. Intime-se. - ADV: SONIA DO CARMO CASSETTARI FERREIRA (OAB 294831/SP)

Processo 1006648-19.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - MATSUDA E MALIMPENSA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Patachou Indústria e Comércio S/A - Vistos. Recebo a apelação da autora MATSUDA E MALIMPENSA REPRESENTAÇÕES LTDA. (fls. 172/178) em seus efeitos devolutivo e o suspensivo. À parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 508). Após, certificado o necessário, com as nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: MARIA ANGÉLICA ALVES DA SILVA E SILVA (OAB 100026/MG), MAURÍCIO TAVARES (OAB 155990/SP), TULIUS MAXIMINIANO CORREIA DOS REIS (OAB 102166/MG)

Processo 1010629-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Renata

Santos Guilhen - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Posto isso, DECLARO EXTINTA a presente ação de conhecimento, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não houve concessão de tutela nos autos. Condeno a autora no reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela ré, assim como no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, por equidade e considerando o grau de zelo dos Patronos da ré, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. P. R. I. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), LEANDRO SALDANHA LELIS (OAB 237107/SP)

Processo 1010629-56.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Renata Santos Guilhen - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 208,12, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), LEANDRO SALDANHA LELIS (OAB 237107/SP)

Processo 1011508-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - DAMIÃO GONÇALVES DE SOUZA - Vistos. Fls. 77: diante da manifestação, reconsidero a decisão de fls. 74 . Destarte, recolha a exequente, no prazo de cinco dias, a taxa atinente à solicitação. Após, conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1012222-23.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - condomínio edifício são miguel - Cicero Barbosa dos Santos - Providencie o exequente a regularização do documento de fls. 04 (planilha de cálculo), pois ilegível. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CARLOS ALBERTO GORGONE (OAB 250855/SP), CARLA HELENA GRECCHI VALENTE (OAB 247406/SP)

Processo 1014333-77.2013.8.26.0100 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - ATLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - Fábio Vieira de Freitas e outros - Vistos. A despeito da manifestação do réu Miguel (fls. 214/215), vê-se interesse da autora(fls. 211) e da corré Atlas (fls. 212/213) na composição do litígio, assim, designo audiência de conciliação a ser realizada junto ao Setor de Conciliação deste Fórum para o dia 20.02.2014, às 14:00 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico (D.J.E.). Oportunamente encaminhem-se os autos ao setor competente (21º andar - sala 2109). Intime-se. - ADV: MONICA CRISTINA CUNHA (OAB 109257/SP), VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP), OSMAR GERALDO PINHATA (OAB 55050/SP), ARIADNE BORELLI CESAR MENDROT (OAB 247047/SP), RODRIGO PINHATA DE SOUZA (OAB 227058/SP)

Processo 1017184-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - ANTARYS CONSULTORIA TOPOGRÁFICA E PROJETOS LTDA - CONSORCIO TRTCT - PATIO BOLIVIA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA RECONVENÇÃO para condenar a reconvinda a pagar ao reconvinte o dobro do valor de R$ 39.776,42, corrigido monetariamente pela Tabela Prática e com juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação. Sucumbente, arcará a autora-reconvinda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor total da condenação. P. R e I. - ADV: MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES (OAB 315078/SP), JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB 195040/SP)

Processo 1017184-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - ANTARYS CONSULTORIA TOPOGRÁFICA E PROJETOS LTDA - CONSORCIO TRTCT - PATIO BOLIVIA - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 100,70, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES (OAB 315078/SP), JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB 195040/SP)

Processo 1022718-14.2013.8.26.0100 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - RICARDO BISPO VERTIN ME - Ciência da pesquisa da declaração de renda, ficando o interessado intimado que o documento ficará arquivado em Cartório em pasta própria e que ficará à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, tais documentos serão destruídos. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1023732-33.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA APARECIDA DA COSTA ESPINDOLA - TNL PCS S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), VAINE CINEIA LUCIANO GOMES (OAB 121262/SP)

Processo 1024978-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - APARECIDA BOTELHO LEONI - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Homologo, por sentença, o acordo entabulado e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação , com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se as devidas anotações dando-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1031582-41.2013.8.26.0100 - Monitória - Espécies de Contratos - BANCO DO BRASIL S/A - CRIE ALPENDRE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros - Vistos. Fls. 118: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação da distribuição da carta precatória. Intime-se. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1044474-79.2013.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Walter Bragantin Junior e outros - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor acerca impugnação ofertada. - ADV: PAULO AMARAL AMORIM (OAB 216241/SP), ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO (OAB 246004/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1045672-54.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - NILTON CESAR RAMOS DA SILVA - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JOSE PAULO FREITAS GOMES DE SÁ (OAB 310359/SP)

Processo 1046129-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Mirante do Vale - UNADEF - União Nacional dos Deficientes Físicos - Vistos. Sendo a ré revel (fls. 50), é desnecessária a intimação pessoal para a fase de cumprimento da sentença (CPC, art. 475-J, § 1º), incidindo, na espécie, a regra geral do art. 322 do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC RÉU REVEL, SEM PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475-J do CPC tem caráter punitivo, razão pela qual sua exigibilidade depende da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o pagamento voluntário do montante da condenação, no prazo de I5 dias todavia, tratando-se de réu revel, sem advogado constituído, desnecessária a intimação pessoal do devedor, porque os prazos correm independentemente de sua intimação inteligência do quanto disposto no art. 322 do CPC. RECURSO DA EXECUTADA NÃO PROVIDO. Assim, fica a ré intimada do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para pagamento do valor de R$10.156,03(fls. 03/04), devidamente corrigido até a data do pagamento, sob pena de multa de 10%. Intime-se. - ADV: MARIA ISABEL STRADIOTTO DE MORAES R. SAMPAIO (OAB 174117/SP), MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

Processo 1049210-43.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A -

JOSE FARIAS DE MOURA e outro - Recolha o exequente, no prazo de cinco dias, as taxas atinente ao pedido de fl. 71. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1066815-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fernanda Ribeiro dos Anjos - BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: HENRIQUE RICARDO DE SOUZA SELLAN (OAB 302520/SP), THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI (OAB 300715/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 1069357-90.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - DARLY SOARES PEREIRA - MBM SEGURADORA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ANA CAROLINA SILVEIRA AKEL (OAB 171043/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1070111-32.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Roberto Brito de Lima - Francesco Ubaldino - Roberto Brito de Lima - Vistos. Fls. 74: Ante a suspeita de incapacidade para receber citação(conforme certidão de fls.68), nomeio, nos termos do §1º do artigo 218, do CPC, o médico neurologista Gilberto Ochman da Silva, que deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e, nesse caso, providenciar a sua habilitação como perito, junto a esta Vara, nos termos do Provimento 797/03, no prazo de dez dias, bem como designar data e horário para o exame de Francesco Ubaldino. Designada a data, intime-se o executado para comparecimento, na pessoa de sua filha, Maria Angela Ubaldino, mencionada na certidão de fls.68, que ora nomeio, provisoriamente e para viabilizar o exame médico ora determinado, curadora especial do citando(art.9º, I, CPC), nomeação esta restrita à causa(§2º, art.218, CPC) e que será revogada na hipótese de o laudo médico não confirmar a incapacidade do executado. Considerando que o autor - a quem cabe o adiantamento da despesa - é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se à Defensoria Pública para a reserva dos honorários do médico nomeado. Intime-se. - ADV: ROBERTO BRITO DE LIMA (OAB 257739/SP)

Processo 1071171-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - DIEGO PINTO DOS SANTOS PEREIRA - FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos. Não vinga a matéria preliminar. Por primeiro, não há falar em retificação do polo passivo. É que o consórcio de seguradoras participantes do Convênio DPVAT, na verdade e no interesse dos beneficiados, institui uma espécie de obrigação solidária passiva, o que afasta por completo a objetivada substituição, ainda mais sem a concordância da autora. Ou seja: faculta-se a propositura de ações como a da espécie contra qualquer seguradora; daí porque a Seguradora Líder não tem legitimidade para atuar neste feito. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. A preliminar de inépcia da inicial por ausência de documento obrigatório não encontra respaldo jurídico. Não se olvida que, em havendo laudo do IML, este será suficiente para a comprovação dos fatos alegados. Na sua ausência, contudo, e em sendo controvertido o fato relativo à invalidez, faz-se necessária prova pericial médica.Nesse sentido, decidiu a Turma Julgadora da 31ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:"Ademais, a prova pericial poderá trazer maiores elementos para a formação do convencimento do I. Magistrado que, ao rejeitar a preliminar argüida, objeto deste Agravo, com razão e pertinência, ponderou que "A falta de exibição de laudo de exame realizado pelo Instituto Médico Legal não obsta a propositura da presente ação de cobrança de indenização relativa ao DPVAT. O § 5o do artigo 5o da Lei 6.194/74 contém comando normativo que se dirige, claramente, a órgãos da Administração Pública, mas não vincula os administrados. Nada impede possa ser realizada a qualificação das 'lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro' em Juízo, mediante a realização de exame pericial e não, em laudo complementar emitido pelo 'instituto médico legal da jurisdição do acidente'." (Agravo de Instrumento nº 1176175-0/8, Turma Julgadora da 31ª Câmara, Relator Des. Francisco Casconi, DJ 17.06.2008). No mais, partes legítimas e bem representadas. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, bem como as condições da ação. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida, que será realizada pelo IMESC em razão da gratuidade processual do autor. Oficie-se, solicitando-se a designação de data para a realização do exame médico e, com a resposta, intime-se o autor para comparecimento. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (art. 421, §1º, do CPC). Com o laudo, intimem-se as partes para que digam no prazo comum de 10 (dez) dias. Sem prejuízo dos voluntários, o médico designado há de esclarecer os seguintes pontos: 1) se a invalidez permanente é total ou parcial; e 2) o percentual de comprometimento físico do autor, de acordo com a Tabela DPVAT. Intime-se. - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1072102-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REMY MAXIMILIANO PONSO - BANCO HONDA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 1072108-50.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - STITES ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E PARTICIPAÇÃO LTDA. - BANCO SAFRA S/A - Vistos. Aguarde-se a decisão nos autos de impugnação ao valor da causa. Após voltem conclusos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE MENDONCA WALD (OAB 107872/SP), MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), PAULO CESAR PARDI FACCIO (OAB 142918/SP), DANIEL ASSEF DE VITTO (OAB 210287/SP)

Processo 1072392-58.2013.8.26.0100 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - APARECIDA ELIZABETH TOSCANO FORIN - TANIA BONIFACIO DA SILVA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). Sem prejuízo, recolha a parte ré a taxa referente ao mandato judicial. - ADV: JOAO EDEMIR THEODORO CORREA (OAB 138359/SP), ROSEMARY DA SILVA PEREIRA ARSENOVICZ (OAB 213480/SP)

Processo 1077481-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - J.Z. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, condeno a autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. R e I. - ADV: IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA (OAB 247451/SP), PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB 246516/SP)

Processo 1077481-62.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - J.Z. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Nota de Cartório: o preparo de apelação importa em R$ 7.518,44, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, por se tratar de processo digital. - ADV: IVO MUSETTI RAMOS DE SOUZA (OAB 247451/SP), PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB 246516/SP)

Processo 1079751-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - A. P. L. S. e outro - U. P. S. C. de T. M. - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), GUSTAVO MARZAGÃO XAVIER (OAB 307100/SP)

Processo 1084795-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - PAULO ANDRE ALVES MEDEIROS - MBM SEGURO DE PESSOAS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1085948-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - TATIANE FRONCH

CAYRES - COMPANHIA SETIN DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), MARCELO CIPRESSO BORGES (OAB 301154/SP), VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP)

Processo 1088121-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - VETOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - World Center Estacionamento Ltda Epp - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS (OAB 193053/SP), WARRINGTON WACKED JUNIOR (OAB 106453/SP)

Processo 1090102-91.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - EVANDRO GARCIA BASTOS - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, se a hipótese o permitir, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de entender-se que desistiram daquelas pelas quais protestaram, genericamente, na inicial e na contestação. Digam, ainda, sobre o real interesse na designação de audiência de conciliação. Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1090129-74.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - GABRIEL SILVA DE SANTANA - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1092124-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Inalvo Nicolau Machado - Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, se a hipótese o permitir, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de entender-se que desistiram daquelas pelas quais protestaram, genericamente, na inicial e na contestação. Digam, ainda, sobre o real interesse na designação de audiência de conciliação. Intime-se. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 1092897-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - JOÃO BOSCO RABELO PIMENTA e outro - YOU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - Vistos. Trata-se de pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela formulado por João Bosco Rabelo Pimenta e Maria Amelia Araujo Rabelo Pimenta contra YOU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, nos autos de ação revisional de contrato e de nulidade de cláusulas contratuais. É o breve relato. Como é cediço, por força do disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando há verossimilhança da alegação vestibular e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A verossimilhança, "refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação da tutela, não apenas quanto à existência de seu direito subjetivo material, mas também e, principalmente, no relativo ao perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como ao abuso dos atos de defesa e de procrastinação praticados pelo réu" (HUMBERTO THEORODO JÚNIOR, "Processo Cautelar", Livraria e Editora Universitária de Direito, 19ª edição, 2.000, p. 413). No caso em testilha, inexiste, por ora, prova inequívoca a corroborar as assertivas do autor, de forma a tornar inquestionável o êxito da ação principal. Não é demais sustentar que: "Para não transformar a liminar satisfativa em regra geral, o que afetaria, de alguma forma, a garantia do devido processo legal e seus consectários do direito ao contraditório e ampla defesa antes de ser o litigante privado de qualquer bem jurídico (CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV), a tutela antecipada submete a parte interessada às exigências da prova inequívoca do alegado na inicial (Humberto Theodoro Júnior, in As Inovações do Código de Processo Civil, 3ª ed., p. 13; Cândido Rangel Dinamarco, in A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 143; Luiz Guilherme Marinoni, in A Antecipação da Tutela na Reforma do Código de Processo Civil, p. 45)" (AI n.º 96.002231-7, da Capital, rel. Des. Anselmo Cerello). A respeito, destaque-se o escólio do aplaudido Cândido Rangel Dinamarco, quando observa: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz "se convença da verossimilhança da alegação". Ao dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do julgador o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor.Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta)" (A Reforma do Código de Processo Civil, 1ª ed, 1995, São Paulo, Malheiros Editores Ltda., pág. 143). O só fato da existência da relação jurídica entre as partes, única prova dos autos, não faz nascer, no espírito deste julgador, de plano, a convicção da preponderância dos motivos convergentes à aceitação da proposição lançada na inicial, o que, de forma alguma, se revela juízo de mérito sobre a questão. Elucida, a respeito, o douto Ernane Fidélis dos Santos: " (...) se não houver a prova inequívoca, isto é, a que, desde já e por si só, permite a compreensão do fato, como juízo de certeza, pelo menos provisória, não será possível, mormente quando o entendimento do juiz depende da colheita de outros elementos probatórios, para, depois, em análise do conjunto, extrair a conclusão" (Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, Livraria Del Rey Editora, 1996, pág. 31). Assim, "Inexistindo prova inequívoca que impeça se convença o juiz da verossimilhança da alegação, e havendo a necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada" (2º TACSP, AI n.º 466.123/0-00, de São José do Rio Preto, rel. Juiz Adail Moreira). Perigo de eventual e futura inclusão do nome dos autores, nos cadastros de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, ou de tentativa do credor de cobrar eventual débito em atraso, não autoriza a liminar pretendida, em caráter preventivo, mormente quando não exsurge, da prova documental dos autos, cobrança ilegal, e notadamente ante o confessado inadimplemento. No mais, CITE-SE, por carta, o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais (CPC, arts. 225 c.c. 285). Anote-se o prazo de resposta: 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). Intime-se. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP)

Processo 1096876-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - EDIE VIEIRA SANDES - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 1097045-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - Mara Cardoso Duarte - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Mara Cardoso Duarte e outro - Vistos. 1- Frise-se, desde já, que a relação jurídica estabelecida entre as partes é nitidamente de consumo (CDC, art. 3º, § 2º) e, por isso, a matéria comporta análise dentro do microssistema da Lei nº 8.078/90, sobretudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual do consumidor. A tutela pretendida comporta, em parte, deferimento. Com efeito, ao menos nestes restritos limites de cognição sumária, há de prevalecer a palavra do consumidor amparada pela boa-fé objetiva, ou seja, pelo mínimo ético exigível (CDC, art. 4º, III) até porque é ônus exclusivo da ré (CPC, art.

333, II, c.c. CDC, art. 6º, VIII) demonstrar a existência de débito autorizante da restritiva, visto que os documentos acostados aos autos evidenciam que a prestação de nº 95 foi devidamente paga. Inviável, por ora, a negativação. Posto isto, em parte, ANTECIPO a tutela pretendida para o fim de excluir, até o julgamento final da demanda, o nome de Mara Cardoso Duarte dos cadastros de proteção de crédito mantidos pela Serasa e pelo SCPC, em relação às anotações vinculadas a débitos contraídos junto ao Banco Santander Brasil S.A. Assim, expeçam-se ofícios ao Serasa e ao SCPC para que suspendam a publicidade da restritiva em nome de Mara Cardoso Duarte, relativamente ao débitos de R$ 491,19 (contrato nº GR80001290050481), apontado pelo réu, Banco Santander Brasil S.A. (fls.30). 2- No mais, CITE-SE o pólo passivo, por carta, para os termos da ação e com as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de resposta: 15 dias. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1097045-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - Mara Cardoso Duarte - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Mara Cardoso Duarte - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: EDISON CAMBON JUNIOR (OAB 163000/SP), MARA CARDOSO DUARTE (OAB 303427/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1097045-27.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bancários - Mara Cardoso Duarte - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Mara Cardoso Duarte - Providencie o autor a remessa dos ofícios de fls. 72/73, comprovando sua distribuição nos autos no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: MARA CARDOSO DUARTE (OAB 303427/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), EDISON CAMBON JUNIOR (OAB 163000/SP)

Processo 1101387-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - SUPER FRIOS IBIRAPUERA COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Fls. 118/130: ciente do agravo de instrumento interposto. No entanto, a despeito dos motivos deduzidos, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Noticiada a concessão de efeito suspensivo e/ou ativo ou solicitadas informações, tornem conclusos para as deliberações cabíveis. Fls. 133/134: comprove a ré, no prazo de cinco dias, o cumprimento da limiar concedida intio litis, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00, limitados a trinta dias. Intime-se. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), LUCIANA MARCIANO CAMPOS DE PADUA (OAB 332387/SP)

Processo 1101637-17.2013.8.26.0100 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - PETERSON DE OLIVEIRA SILVA - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos, Ausentes os requisitos necessários para a concessão de algumas das medidas pretendidas pela parte autora. As questões invocadas na inicial, tais como a abusividade das cláusulas contratuais, cobrança indevida de encargos, dentre outras, dependem para comprovação, de instalação do contraditório e, quiçá, de instrução probatória. Ademais, não se pode olvidar que a parte autora adquiriu um veículo, celebrou o contrato espontaneamente, com valor de parcela mensal fixa e se encontra na posse e fruição do bem móvel. Portanto, não vislumbro como impedir que a parte requerida persiga o crédito a que tem direito, frente ao inadimplemento da parte autora, utilizando as medidas judiciais que se encontram a sua disposição. Nesse sentido, a Súmula nº 380 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Por outro lado, caso não cumprido o contrato, nada impede, por ser legal, a negativa do nome da parte autora. Ao menos no exame superficial dos fatos, sem prejuízo do julgamento que deve ser proferido somente ao final e a despeito da análise apurada de todas as cláusulas contidas no questionado contrato, a alegação da parte autora acerca da impossibilidade da capitalização de juros não está em total harmonia com a jurisprudência acima destacada. O cálculo juntado pela parte autora foi elaborado de forma unilateral, porquanto não se pode ter convicção necessária acerca do modo como foi realizado. A realização do depósito judicial dos valores entendidos pela parte autora como devidos, pelo menos sem a anuência do requerido, não inibe a mora do autor e não proíbe o exercício de seu direito em realizar a cobrança; e para que se torne ilegal o cadastro da parte autora nos órgãos de inadimplentes é necessária à descaracterização da mora. Nessa tessitura, CONCEDO em parte a antecipação da tutela jurisdicional tão somente para permitir que a parte autora consigne as prestações nos valores estabelecidos no contrato,com os encargos de mora pactuados, se for o caso. Após o depósito, cite-se, com as advertências legais. Intime-se. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1103500-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - M.J.S. Patrimonial & Administração de Bens Ltda - Chafik Mansur Sadek - Vistos. 1. Fls. 88/89: Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor da causa. 2. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não comporta deferimento. Não há prova inequívoca de modo a convencer o juízo da verossimilhança das alegações iniciais, tampouco fundado receio de dano irreparável no aguardo da solução final da lide. Nestes termos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. CITE-SE o pólo passivo para os termos da ação e com as advertências legais, inclusive quanto ao prazo de resposta: 15 dias. A falta de contestação implica sejam presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Serve a cópia do presente despacho, instruído de uma via da petição inicial, como mandado de citação, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de intimação. Defiro, se o caso, os benefícios do art. 172 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARIO JACKSON SAYEG (OAB 46745/SP)

Processo 4002714-36.2012.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ADELIO DOMINGO SILVA - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado. Decorrido o prazo, será intimado o interessado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do CPC). - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0069227-20.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. F. da C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/118238-1, dirigi-me à Rua Itajubaquara, n.º 12, Paraisópolis - CEP 05661-050, São Paulo, e aí sendo, DEIXEI de proceder à INTIMAÇÃO de Emerson Rodrigues da Costa, porque no referido imóvel reside Sra. Aniele, que informou a este oficial, que desconhece o requerido. Em face ao exposto devolvo o mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro

de 2013. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0076414-79.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Regulamentação de Visitas - E. S. C. - Vistos. À impugnada. Intime-se. - ADV: LUCIANA TASSINARI FARAGONE DIAS TORRES (OAB 271570/SP)

Processo 1000015-55.2014.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - F. O. A. - Vistos. Manifeste-se o requerente nos termos da cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: JORGE SHIGUEMITSU FUJITA (OAB 41305/SP), FABIO ALONSO MARINHO CARPINELLI (OAB 199562/SP)

Processo 1000020-77.2014.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. T. A. de A. - Vistos. Na forma requerido pelo Ministério Público, providencie o requerente. Após, nova vista ao M.P. Intime-se. - ADV: CLÁUDIA POLONIO CIUFFO CARNEIRO (OAB 292568/SP)

Processo 1001149-20.2014.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R. T. F. L. - Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público, que acolho, providencie o requerente o aditamento à inicial. Intime-se. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), KENY MORITA (OAB 258952/SP)

Processo 1078292-22.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - S. F. R. dos S. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/120600-0, dirigi-me à Alameda dos Guaramomis, n.º 100, Planalto Paulista - CEP 04076-010, São Paulo, e aí sendo, CITEI e INTIMEI Sofia Ferreira Rosalvo dos Santos, na pessoa de sua genitora Leidiany Ferreira da Silva, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARIA VALERIA MIELOTTI CARAFIZI (OAB 137597/SP)

Processo 1078292-22.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - S. F. R. dos S. - Vistos. Fls. 63/67 - Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARIA VALERIA MIELOTTI CARAFIZI (OAB 137597/SP)

Processo 1078292-22.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - S. F. R. dos S. - Vistos. Manifeste-se o autor em réplica. Intime-se. - ADV: MARIA VALERIA MIELOTTI CARAFIZI (OAB 137597/SP)

Processo 1078680-22.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. M. F. - L. M. F. - Vistos. Fls. 116 e seguintes - Diga a requerente sobre a contestação. Intime-se. - ADV: LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP), ANNA LUIZA FERREIRA VITULE (OAB 166378/SP)

Processo 1082489-20.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - ANTONIA PERES MARTINS DE JESUS e outro - Vistos. Junte-se cópias das duas últimas declarações para apreciação do imposto de renda para apreciação da Justiça Gratuita, no prazo de (10) dez dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: DOUGLAS RICARDO TOBIAS (OAB 295376/SP)

Processo 1084043-87.2013.8.26.0100 - Alimentos - Provisionais - Alimentos - N. C. G. e outro - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES (OAB 231730/SP)

Processo 1090603-45.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Relações de Parentesco - C. S. A. - Vistos. Fls. 23: Defiro a citação no novo endereço. Expeça mandado. Defiro a gratuidade. Anote-se. Intime-se. - ADV: LUIZ MARCELO HYPPOLITO (OAB 141304/SP)

Processo 1090846-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. B. C. - Vistos. O recolhimento de custas iniciais é obrigatório por força da Lei Estadual n.º 11.608, de 29 de dezembro de 2003. A falta de recolhimento das custas, importa em falta de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo a ensejar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, caso não seja feita. Por outro lado, em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da lei federal nº 1.060, de 1950, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita. Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos pois o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Do texto constitucional, ressalta-se que a justiça do Brasil não é gratuita. Assim, a liberalidade do artigo 4º da lei nº 1.060/50, que dispensa comprovação, "pois simples declaração da própria parte interessada nada comprova", deve considerar-se revogado. Se o constituinte condicionou a favor da gratuidade a prova de insuficiência econômica (medida de proteção ao patrimônio público), não cabe ao legislador ordinário dispensá-la (JTJ 196/239 e 240). Diante disso, em dez dias, deverá ser juntado aos autos prova da insuficiência de recursos ou indícios disso, tais como comprovante de desemprego, declaração de imposto de renda ou demonstrativos de pagamentos que atestem que a renda familiar é insuficiente para arcar com as despesas do processo, ou deve ser emendada a petição inicial, com o recolhimento das custas cabíveis, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, o valor da causa deve ser emendado para refletir a pretensão deduzida. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou do indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 200542/SP)

Processo 1094447-03.2013.8.26.0100 - Divórcio Consensual - Família - G. M. V. N. e outro - Vistos. Trata-se de Divórcio Consensual, por requerimento conjunto de Isaltino Nicoletti Filho e Graciela Martins Vasquinho Nicoletti. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Fls. 27/29 Recebo como aditamento à inicial. Estão satisfeitas as exigências legais. Não há notícia do descumprimento das obrigações impostas e assumidas, conforme petição conjunta dos interessados. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 01/09, aditado as fls. 27/29 e, em conseqüência, decreto o divórcio dos requerentes que se regerá pela cláusulas e condições fixadas na inicial, com fundamento no artigo 226, inciso 6º da Constituição Federal, c.c os artigo 25 e 35 da Lei 6515/77, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, artigo 1580 do Código Civil. A requerente voltará assinar seu nome de solteira, qual seja, Graciela Martins Vasquinho. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser inscrita no 2º Cartório de Registro de Pessoas Naturais, Subdistrito Liberdade, São Paulo, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável CUMPRA-SE do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, bem como deverá ser informado a este Juízo o seu respectivo cumprimento e remessa de certidão retificada, quando for o caso. Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei Estadual nº 9250, de 14/12/1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 40604, de 29/12/1995, que isenta os beneficiários do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis. Ciência à Defensoria e ao MP. Após, arquivem-se os autos. - ADV: ANA CELIA GAMA DOS SANTOS (OAB 302967/SP)

Processo 1097859-39.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. E. de O. - Vistos. Anote-se a interposição do agravo. Não havendo notícia de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão anterior. Intime-se. - ADV: WANDER RODRIGUES BARBOSA (OAB 337502/SP)

Processo 1097913-05.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Joao Oswaldo Moreira de Medeiros e

outro - Vistos. 1 - Para o cargo de inventariante, nomeio o requerente JOÃO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS. 2 - Diante do rito adotado, atenda o inventariante integralmente o disposto no artigo 1.031 e seguintes do Código de processo, juntando declarações de bens e herdeiros, Certidões Negativas de Débitos Municipal e Federal, Certidão do Colégio Notarial, bem como, cálculo do ITCMD com o devido recolhimento, protocolados junto ao Posto Fiscal da Fazenda do Estado, comprovando-se nos autos. 3 - Após, aguarde-se a declaração do ITCMD emitida pela Fazenda - Prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP), EVERALDO SILVA JUNIOR (OAB 137308/SP)

Processo 1098276-89.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. S. L. - Vistos. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Na forma requerida pelo Ministério Público, providencie o requerente. Após, nova vista ao M.P. Intime-se. - ADV: FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA LAGUNA (OAB 221023/SP)

Processo 1099527-45.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - M. A. da C. - Vistos. Ante a cota ministerial de fls. 30, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: ADRIANO DE SOUZA JAQUES (OAB 315165/SP)

Processo 1100493-08.2013.8.26.0100 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J. A. C. N. - Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público, providencie o requerente. Após, nova vista ao M.P. Intime-se. - ADV: LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 97888/SP)

Processo 1100528-65.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - L. R. dos S. - Vistos. Nos termos do enunciado nº 17 do 1º Encontro de Juízes das Varas de Família e das Sucessões do Fórum Central, a ação de exoneração de alimentos tem distribuição livre em relação à ação que fixou os alimentos. Assim, tendo em vista que o autor requereu a distribuição direcionada por dependência, determino a livre redistribuição do presente feito. Intime-se. - ADV: MARIA STELLA LARA SAYAO (OAB 90428/SP)

Processo 1103233-36.2013.8.26.0100 - Alimentos - Provisionais - Liminar - L. A. C. de Q. e outros - Vistos. Diante da prova da filiação e a míngua de maiores elementos quanto à capacidade econômica do réu, fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos do requerido, devidos desde a citação, a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento e depósito mensal na conta informada na petição inicial. Na hipótese de desemprego, fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo federal vigente à data do pagamento. Oficie-se ao empregador da parte alimentante para, sob as penas do artigo 22 da lei 5478/68, efetuar o desconto em folha dos alimentos e depositar em conta da representante legal, bem como para informar o juízo por ofício sobre o cumprimento do comando e também quais os ganhos da parte alimentante nos últimos doze meses. Sem prejuízo, remeto os autos ao setor de conciliação para a designação de audiência. Cite-se a parte ré, com benefícios do artigo 172 do CPC, valendo uma via do presente como mandado de citação. A parte autora fica advertida de que o não comparecimento à audiência implicará o arquivamento do pedido (art. 7º da lei 5478/68). A parte ré fica advertida de que o não comparecimento à audiência prévia de tentativa de conciliação ou à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, acompanhada de advogado, em caso de não obtenção do acordo na tentativa prévia de conciliação, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei 5478/68). Restando infrutífera audiência de conciliação, a parte ré deverá apresentar contestação em audiência, sob pena de revelia. Defiro gratuidade. I. Ciência ao MP. - ADV: KÁTIA FERNANDES DE GERONE (OAB 221066/SP)

Processo 1104547-17.2013.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família - P. C. L. - Vistos. Para se poder ter elementos para a apreciação do pedido de tutela antecipada, realize-se estudo social entre as partes. Sem prejuízo, cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: LUIZ OCTAVIO FACHIN (OAB 281864/SP), ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

Processo 1104980-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. J. - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela antecipada por falta de prova inequívoca da verossimilhança do alegado. De fato, necessário se aguardar o exercício do direito ao contraditório e eventual produção probatória para se aferir o alegado. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 1106029-97.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES - AUDREY SASKIA SCHMITT ALVES e outro - Vistos. REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES, qualificado nos autos, opôs embargos à execução promovida por AUDREY SASKIA SCHMITT ALVES e ISABELLE SHELSEA SCHMITT ALVES, também qualificadas nos autos. Aduz, em síntese, que a obrigações alimentar foi reduzida em razão de ação revisional. A parte juntou documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os embargos à execução devem ser rejeitados liminarmente. A petição é inepta, nos termos do art. 295, pois o autor é carecedor da ação, por falta de interesse processual, na modalidade adequação. Como ressalta dos documentos juntados pelo próprio embargante, trata-se de execução de alimentos que segue o rito do art. 475-J, do Código de Processo Civil, ou seja, cumprimento de sentença. Nos termos do art. 475 L, do Código de Processo Civil, o cumprimento de sentença desafia impugnação, e não embargos, o qual seria processo autônomo. Os embargos do devedor são o meio pelo qual o executado poderá opor-se à execução, conforme resulta do art. 736, do Código de Processo Civil. Os documentos dos autos demonstram, todavia, que o feito tramita pelo cumprimento de sentença. Logo, inadequada a via escolhida pela parte autora. Isto posto, rejeito liminarmente os embargos à execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 739, II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargante a arcar com as custas e despesas processuais. Isento-o do pagamento em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora concedidos ao embargante. P.R.I. - ADV: ROBERTO CELESTINO DE ALMEIDA ROSSI (OAB 166609/SP), MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA (OAB 291258/SP), ADRIANO CREMONESI (OAB 203462/SP)

Processo 1106052-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. H. S. - Vistos. Diante da prova da filiação e a míngua de maiores elementos quanto à capacidade econômica do autor, fixo os alimentos provisórios no valor de R$ 2.490,00, consistentes em R$ 2.000,00 em espécie e R$ 490,00 referente ao plano de saúde, devidos desde a citação. Os alimentos em espécie deverão ser pagos mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao empregador da parte alimentante para, sob as penas do artigo 22 da lei 5478/68, efetuar o desconto em folha dos alimentos e depositar em conta da representante legal, bem como para informar o juízo por ofício sobre o cumprimento do comando e também quais os ganhos da parte alimentante nos últimos doze meses. Quanto ao pedido de tutela antecipada referente à guarda guarda e visitas, determino que se realize estudo social com as partes envolvidas para que se tenha maiores elementos para a sua aferição. Sem prejuízo, cite-se a parte ré, com benefícios do artigo 172 do CPC, valendo uma via do presente como mandado de citação. Defiro gratuidade. Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: NEUSA MARIA VIDAL DE OLIVEIRA ROSSI (OAB 129605/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0002416-49.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARCELLA SIMOES BONICELLI - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA PORTO (OAB 17679/SP)

Processo 0004400-55.2003.8.26.0001 (001.03.004400-5) - Procedimento Ordinário - Curadoria dos bens do ausente - MARIA EURIPEDES DA SILVA e outro - Guilherme Chaves Sant'anna - Guilherme Chaves Sant'anna - Digam sobre ofício e documentos de fls. 234/280, em 5 dias. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), ANTONIO AUGUSTO FERNANDES (OAB 78246/SP)

Processo 0010151-65.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - João Vitor Ricardi - Victorio Ricardi - Retirar petição desentranhada, em 5 dias. - ADV: DEBORAH MARIANNA CAVALLO (OAB 151885/SP), REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 122427/SP), ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (OAB 125734/SP), RENATA BARRETO (OAB 133117/SP), ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO (OAB 147283/SP), LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA (OAB 114301/SP), PATRICIA CRISTINA CAVALLO (OAB 162201/SP), ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II (OAB 246232/SP), MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 57519/SP), CLARICE SAYURI KAMIYA (OAB 89980/SP), HELENA MENZE HAYASHIDA (OAB 273334/SP), CARLA CRISTINA DE SOUZA COUTO (OAB 320247/SP), LEICA KAWASAKI (OAB 21785/SP)

Processo 0012629-17.2011.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - M. de J. S. F. - A. M. da F. e outros - Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 79. - ADV: NELSON VICENTE DA SILVA (OAB 92710/SP)

Processo 0020285-59.2010.8.26.0100 (100.10.020285-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Paula Della Nina Esperança - DECIO DELLA NINA - - Thereza de Facio Della Nina - - Marisa Della Nina - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP), MARILIA ELENA DE SOUZA (OAB 287597/SP)

Processo 0022208-23.2010.8.26.0100 (100.10.022208-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marli Pereira Costa - Juvenal Costa Filho - Lavre-se o auto de adjudicação. Após, se em termos, conclusos para homologação. - ADV: MARIA JOSE LACERDA (OAB 152228/SP)

Processo 0022208-23.2010.8.26.0100 (100.10.022208-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marli Pereira Costa - Fornecer taxa e cópias para carta de adjudicação, em 5 dias. - ADV: MARIA JOSE LACERDA (OAB 152228/SP)

Processo 0026856-12.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - RUTH D'ANGELO - Comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação, em 5 dias. - ADV: ADRIANA PIRES VIEIRA (OAB 179207/SP), ALDO D'ANGELO (OAB 70303/SP)

Processo 0028386-51.2011.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Hilda Campana - - ANA LÚCIA SALGADO DE CASTRO - - Maria Cristina Salgado de Castro Cavalheiro - João Salgado De Castro - Fls. 127 e seguintes: Manifestem-se as herdeiras Ana Lucia e Maria Cristina, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: ADIRSON QUIRINO DOS SANTOS (OAB 29189/SP), CASSIO MINGHINI QUIRINO DOS SANTOS (OAB 204607/SP), JOAO BATISTA LISBOA NETO (OAB 80223/SP)

Processo 0035512-21.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA CLAYDE VELASCO RODRIGUES - LAURA LUNARDELLI BARRETO - - Nicole Lunardelli Toldi - LUCIANO LUNARDELLI - Entendo ser de rigor a nomeação de inventariante dativo. No contexto de litigiosidade e de desconfiança entre os herdeiros, a nomeação de uma das partes em detrimento das demais é medida imprudente, pois o dano processual que pode ocorrer, além do desgaste pessoal, são enormes. A jurisprudência tem, corretamente, firmado o entendimento de que, havendo grande litigiosidade entre as partes, como é o caso presente, "a melhor solução é a de se nomear alguém equidistante dos familiares a fim de que não ocorra uma tragédia" (Agravo de Instrumento n° 297.986-4/6, Tribunal de Justiça de São Paulo). No mesmo acórdão ora citado lê-se que: "A medida tomada pelo d. Juízo é de bom senso, como devem ser norteadas as decisões judiciais e nada obstante não siga a ordem estabelecida pelo artigo 990 do Código de Processo Civil. Neste sentido há decisões deste Tribunal: 'Inventário - Inventariante dativo - Nomeação - Atendimento à necessidade de eliminar as discórdias atuais e prevenir outras Substituição mantida - Recurso não provido (Al n° 260.272-1 - São Bernardo do Campo 6a Câmara Civil - Relator Munhoz Soares - 31/08/95 - v.u.)'. 'Inventário - Nomeação de inventariante dativo - Presença de interesses conflitantes a tumultuar o andamento do feito - Agravo não provido (Al n° 55.879-4 - Safo Paulo - 4a Câmara de Direito Privado - Relator Aguilar Cortez - 19/02/98- v.u.)". Muitos outros julgados, com o mesmo teor, podem ser citados. Ora, se há desconfiança entre as partes, e devidamente fundamentada, é natural que cause grande inconformismo a nomeação de um dos contendentes, em detrimento dos demais. Esta situação tende a ampliar a beligerância entre as partes, agravando, e muito, o litígio. Assim, atenta a tudo o que foi dito, e verificando ser por ora impossível a composição dos interesses das partes, nomeio inventariante dativo Dr. Marcos Sanchez (telefone: 7765-1374), fixando seus honorários em 5% do valor do monte. As partes deverão entrar em contato com o nomeado com urgência para fins de abreviação do litígio. Sem prejuízo, intime-se a herdeira Laura Lunardelli Barreto para que apresente o testamento cerrado de Luciano Lunardelli. Intime-se a empresa Agropecuária Nicobran Ltda. para que apresente seus ativos e passivos e para que informe sobre a destinação da propriedade rural Fazenda Planalto, bem como suas rendas, aplicações e quaisquer outros dados importantes relacionados a ela. Int. - ADV: MARCOS VINICIUS SANCHEZ (OAB 125108/SP), RENATA CORAZZA (OAB 87468/SP), MARIA SANDRA BRUNI FRUET CHOHFI (OAB 128200/SP), AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO (OAB 155406/SP), FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO PARODI (OAB 157367/SP), SERGIO DE MAGALHAES FILHO (OAB 30124/SP), MARCELO PARENTE (OAB 296850/SP), HELENA FRASCINO DE MINGO (OAB 14066/SP), MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA (OAB 20688/SP)

Processo 0066745-17.2004.8.26.0100 (000.04.066745-6) - Inventário - Inventário e Partilha - SUZANA SIMÕES DE SOUZA - RITA DE CASSIA FRICELLI DE SOUZA e outro - Digam sobre ofício do Banco do Brasil, em 5 dias. - ADV: CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS (OAB 248449/SP), NELSON CRISTINI (OAB 74331/SP), MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS (OAB 174339/SP)

Processo 0068117-06.2001.8.26.0100 (000.01.068117-5) - Inventário - Inventário e Partilha - RICARDO MACEDO DE LUCCA - - RONALDO MACEDO DE LUCCA - Paulo de Lucca Zanni - VICTOR DE LUCCA ZANNI - RENATO MACEDO DE LUCCA - - EUGÊNIA MACEDO DE LUCCA - Maldi Maurutto e outro - Maldi Maurutto e outros - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: IRENE EMIKO MATUO FERREIRA (OAB 223751/SP), ODAIR DOMINGUES FERREIRA (OAB 102240/SP), RAQUEL NASSIF MACHADO (OAB 173491/SP), MALDI MAURUTTO (OAB 48646/SP), MARCELO RODRIGUES SANTINI (OAB 109534/SP)

Processo 0174155-08.2002.8.26.0100 (000.02.174155-7) - Outros Feitos não Especificados - OSWALDO MOREIRA ANTUNES e outro - Antonio Augusto C Bordalo Perfeito - Antonio Augusto C Bordalo Perfeito - Manifestem-se em termos de prosseguimento. - ADV: OSWALDO MOREIRA ANTUNES (OAB 41792/SP), ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO (OAB 27728/SP)

Processo 0176233-33.2006.8.26.0100 (100.06.176233-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - CONDOMINIO

EDIFICIO ARAUCÁRIA - GUILHERME SANTANA - Valter Teixeira Dias - CAROLINA TEIXEIRA - Davi Adbel Santos Pereira - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), LEONARDO LIMA RUAS (OAB 244340/SP), PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB 254714/SP), LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 0227275-87.2007.8.26.0100 (100.07.227275-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - MANOEL GALAN POLIDO - EDITH MUNHOZ GALAN - - RICARDO MUNHOS GALAN - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES KÜHL (OAB 216990/SP), DIEGO QUINTANA ETCHEPARE (OAB 299860/SP)

Processo 0234665-45.2006.8.26.0100 (100.06.234665-3) - Inventário - Inventário e Partilha - OSMAR ZANDOMENEGHI - - MARIA LUIZA DE MOURA - MARIANGELA ZANDOMENEGHI - MARIO JOAO ZANDOMENEGHI - Digam sobre o ofício de fls. 879 e fls. 887/888, em 5 dias. - ADV: ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 105073/SP), MARCO AURELIO ROSSI (OAB 60745/SP), GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA (OAB 77310/SP), VALTER CORREA DA SILVA (OAB 45381/SP), ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES (OAB 215413/SP)

Processo 0330337-75.2009.8.26.0100 (100.09.330337-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Cláudia Regina Falk e outros - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSCHI (OAB 155504/SP)

Processo 0412897-41.1990.8.26.0100 (000.90.412897-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marilia Bueno Pinheiro Franco - Marilia Bueno Pinheiro Franco - Ciência à Dra. Marília Pinheiro Bueno Franco da Carta Precatória de fls. 182, para acompanhar diligência a ser realizada na comarca de Piraí - RJ. - ADV: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP)

Processo 0605166-77.2008.8.26.0100 (100.08.605166-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Terezinha Lange Inácio - PEDRO INÁCIO FILHO - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MIRIAN CASAGRANDE (OAB 99086/SP)

Processo 0626221-75.1994.8.26.0100 (000.94.626221-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - THECLA ASSEF SALLIT - ARCHIMEDES SALLIT - JUDITH FARACO LORENZ - MARIA DE OURDES DE CARVALHO PINTO - Shirley de Almeida - Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: JOSE ANTONIO TAVARES FARIA (OAB 124631/SP), ESTELA FERRAZ (OAB 198983/SP), CELSO FARACO (OAB 15808/SP), FABIANA ALVES DE ANDRADE (OAB 215545/SP), ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)

Processo 0627001-24.2008.8.26.0100 (100.08.627001-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Flávia Emilia Bortot de Carvalho - Edson Luiz Bortot - Fundação São Paulo - Os autos encontram-se desarquivados pelo prazo de 30 dias, após o que, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo. - ADV: FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP), FLÁVIO FRANCISCO BORTOT (OAB 198185/SP)

Processo 0800157-11.1975.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Carlos Alberto Basoli - Os autos encontram-se desarquivados pelo prazo de 30 dias, após o que, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo. - ADV: JACKELINE COSTA BARROS (OAB 152212/SP)

Processo 1083575-26.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - EMILIO MAZZEI PAGANONI - ANNA MARIA MAZZEI PAGANONI - 1-Para o cargo de inventariante, nomeio o requerente EMILIO MAZZEI PAGANONI. 2- Juntem-se aos autos certidões negativas de débitos municipal e federal, bem como, cálculo do ITCMD com o devido recolhimento, protocolados junto ao Posto Fiscal da Fazenda do Estado, comprovando-se nos autos. 3-Após, aguarde-se a declaração do ITCMD emitida pela Fazenda - Prazo de 30 (trinta) dias. 4- Junte-se, ainda, certidão testamentária extraída dos autos da ação de abertura, registro e cumprimento do testamento. 5- Servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE cópia desta decisão, a ser impressa pelo advogado(a) do(a) requerente e por este (a) assinada fisicamente, a qual ser posteriormente juntada aos autos por petição, no prazo de 5(cinco) dias. - ADV: GERALDO FERNANDO COSTA (OAB 86379/SP)

Processo 1096119-46.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. M. T. - J. A. T. F. - Vistos. Providencie a exequente a juntada de cópia da decisão, bem como do trânsito em julgado, onde foram fixados os alimentos. Após, nova vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO PAIOLETTI MARTINS COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 1085347-24.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. de O. F. - Vistos. Indefiro, por ora, a tutela antecipada requerida pois ausentes os pressupostos do artigo 273, "caput", do Código de Processo Civil, uma vez que a pensão fixada - correspondente a 30% dos rendimentos do requerido - foi estabelecida de modo a abranger as necessidades básicas da autora, incluindo, as relativas aos gastos com a saúde. Ademais, há que se considerar que o requerido constituiu nova família, conforme informações extraídas da sentença da ação de alimentos (fls. 18/20). Recomendável, portanto, a instauração do contraditório. Cite-se o réu, via carta precatória, para os termos da ação. Anote-se a urgência na tramitação do processo, conforme Lei. 10.741/2003. Intime-se. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

Processo 1085972-58.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - R. dos S. de C. - Vistos. Fls. 65/73: melhor analisando os autos, autorizo/difiro o pagamento das custas processuais ao final do processo, pois, a despeito da monta dos bens a partilhar que afastam a presunção de pobreza das partes, reconheço a momentânea impossibilidade do recolhimento das custas pelo requerente em vista da recente venda do efêmero ponto comercial que possuía em Curitiba (fls. 31/32), o tempo necessário para seu restabelecimento comercial, a ausência de vínculo empregatício (fls. 40/41) e a condição de alimentante de dois filhos (fls. 44/45). Recolha, no entanto, a diligência exigida para a citação. Intime-se. - ADV: ANDRESSA GNANN (OAB 340244/SP)

Processo 1099617-53.2013.8.26.0100 - Separação de Corpos - União Estável ou Concubinato - E. C. - M. A. de O. - Fls. 29/30: contestação. À autora, para manifestação em réplica, no prazo legal. - ADV: LUIZ MITSUO YOSHIDA (OAB 76119/SP),

APARECIDO DO AMARAL (OAB 90461/SP), MARCOS HIDEO YOSHIDA (OAB 267496/SP)

Processo 1100181-32.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Amauri Dos Santos - José Sani - Vistos. Certifique a serventia quanto ao inventariante nomeado e seus respectivos procuradores, cadastrando-os no sistema. Após, intime-se pela imprensa para manifestação quanto ao presente pedido. Int. - ADV: ADAUTO FARIA DA SILVA (OAB 18101/SP), JOSE VALDIR DE LIMA (OAB 186823/SP), MARCELO FARIA DA SILVA (OAB 108932/AC)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO PAIOLETTI MARTINS COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0003205-05.1998.8.26.0100 (000.98.003205-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ODAIR RODRIGUES - Casa Auta de Souza - *Fls.136/138: Defiro o prazo de 180 dias conforme requerido.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: EDSON ROBERTO CILUMBRIELLO (OAB 212140/SP), SERGIO TERENNA (OAB 127327/SP)

Processo 0004906-10.2012.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família - M. S. da L. T. - Heliana Fernandes Telo - Vistos. Ciência da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 861/890), anotando-se. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tempestivos, recebo os embargos de declaração (fls. 892/894) interpostos e os acolho para acrescer como controverso o pedido subsidiário de exoneração da pensão alimentícia. Sirvo-me dos embargos, ainda, para esclarecer que o pedido principal envolve questão unicamente de direito, qual seja, a interpretação da natureza compensatória/indenizatória ou alimentícia da cláusula 1ª do acordo de separação judicial das partes; o qual não será objeto de produção de novas provas, bastando as documentais já apresentadas. Destarte, a fase instrutória limitar-se-á ao pedido subsidiário de exoneração da pensão alimentícia para averiguação do binômio necessidade-possibilidade (cláusula rebus sic stantibus) nos termos do art. 1.699 do Código Civil. Com exceção da apuração futura da pertinência da prova pericial, defiro a produção das provas pelas quais houve protesto determinado - orais e requisição de informações pelo requerente. A requerida, por sua vez, deverá especificar as informações que deseja requisitar, sob pena de preclusão. Para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 27 de março de 2014, às 15:00 horas. A prova testemunhal deverá ser arrolada em 10 dias, constando a informação da necessidade de intimação ou não, acompanhada - em caso positivo - do recolhimento das respectivas diligências. As partes ficam intimadas ao comparecimento, na pessoa de seus respectivos patronos. Defiro a expedição dos ofícios requeridos nas fls. 893/894, letra "b" e subitens, recolhendo-se as diligências devidas. Int. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), ANA GABRIELA LOPEZ TAVARES DA SILVA (OAB 234931/SP)

Processo 0008757-28.2010.8.26.0100 (100.10.008757-3) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R. S. - J. M. - Certifico e dou fé que a certidão de honorários encontra-se pronto aguardando sua retirada. Nada Mais. - ADV: LUIZ ARMANDO DE CARVALHO (OAB 54975/SP), ELLEN CRISTINA PUGLIESE (OAB 281790/SP)

Processo 0015856-78.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. R. V. - M. A. V. J. - Ciência do oficio resposta fls. 603/605 aos interessados. - ADV: ROBERTA DE OLIVEIRA (OAB 131040/SP), ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA (OAB 118933/SP), NILSON FRANCO DE GODOI (OAB 94060/SP)

Processo 0017929-91.2010.8.26.0100 (100.10.017929-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Therezinha Maria Freire Faria - André Luiz Gomes de Faria - As cópias para expedição do Formal de Partilha, devem ser extraídas pela reprografia do TJSP, bem como, deverá ser recolhida a taxa para expedição do mesmo - R$ 34,00 - cód. 130. - ADV: SUZANA ELOYSE MURRACE (OAB 119498/SP), ÉRICA PAIVA REIS STABELITO (OAB 164444/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0021031-97.2005.8.26.0100 (000.05.021031-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - MONICA MARTINEZ MINCIOTTI - LOURDES MARTINEZ MINCIOTTI e outro - *Fls.137: Defiro o prazo de 15 dias.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB 34269/SP), ANA REGINA CAMPOS DE SICA (OAB 256812/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0023575-77.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Casamento - J. F. B. F. - Fls.50/58 contestação. Manifeste-se a autora em réplica no prazo legal. - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0026578-40.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. R. S. - Fls. 69/75 : contestação Manifeste-se o autor em réplica no prazo legal. - ADV: EVANDRO GÂNEME ESTEBANEZ (OAB 79708/RJ)

Processo 0032080-57.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - Katia Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 1275/1276: Manifeste-se a inventariante nos termos da cota retro do Ministério Público. Int. - ADV: CLAUDIA APARECIDA GALO (OAB 250656/SP)

Processo 0033422-06.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - I. M. - *Fls.46: Defiro o prazo de 10 dias conforme requerido.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: JULIANA FRANCISCA LETTIERE (OAB 145921/SP)

Processo 0034938-61.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - ROSANGELA ALVES - Cristiane Alves e outro - Alfredo Alves - Vistos. Ouvido o Ministério Público e não encontrando vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, o Juiz procederá aos correspondentes, arquivamento e cumprimento. Essas considerações têm assento em doutrina do eminente Alcides de Mendonça Lima ("Comentários ao Código de Processo Civil", edição Revista dos Tribunais, 1982, volume XII, páginas 239 a 241). Como, no caso sob exame - pedido de ROSANGELA ALVES para abertura e cumprimento do testamento a bens deixados em razão do falecimento de Alfredo Alves, que, foram observadas essas providências, estando, pois, formalizado legalmente o testamento, defiro e determino seja ele cumprido. Assim, para exercer o cargo de testamenteiro(a) nomeio ROSANGELA ALVES, dispensando-se o termo. Fornecida as duas cópias da escritura do testamento e a taxa devida, expeça-se a certidão testamentária. Custas na forma da lei. P. R. I. - ADV: HELIO LOPES PAULO (OAB 145744/SP), MÔNICA OLINDA OLIVEIRA FIGUEIRA (OAB 208504/SP)

Processo 0037441-89.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - A. de A. J. - Vistos. Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada por ARTHUR DE ALMEIDA JUNIOR em face de EDITH D'ANGELO DE ALMEIDA, inventariante, e de VALERIA DE ALMEIDA HUCKE, na qual pretende que as requeridas prestem contas da administração dos bens deixados por Arthur de Almeida (Processo nº 0615433-11.2008.8.26.0100, perante esse juízo). Intimada a se manifestar, a requerida Valéria apresentou contestação (fls. 72/77), suscitando as seguintes preliminares ao mérito: a) ilegítima de parte, já que nunca foi nomeada inventariante naqueles autos; b) nulidade da citação, uma vez que a ação não foi apensada aos autos do inventário; c) falta de interesse de agir, pois o ajuizamento autônomo seria via inadequada, que deveria ser feita incidentalmente nos autos do inventário; d) ademais alega prescrição como preliminar de mérito e no

mérito pede a improcedência do pedido, com o aproveitamento da contestação oferecida pela corré. Intimada a se manifestar, a requerida Edith, interditada, por meio de sua curadora e corré, apresentou as contas requeridas e também contestação (fls. 79/470), suscitando as preliminares "b", "c" e "d" supras. Alega ainda prescrição do direito de questionar a venda de imóvel vendido através de alvará expedido nos autos do inventário em dezembro de 2008 e a improcedência do pedido na medida em que seria usufrutuária de 100% dos bens deixados pelo de cujus. Em réplica (fls. 480/485 e 487/510), o requerente reitera os termos da inicial além de contestar as preliminares apresentadas. Em tréplica, as requeridas Edith e Valéria reiteram os termos de suas contestações. Aberta oportunidade para realização de audiência de conciliação, o requerente foi favorável (fls. 529/530) e a ré manifestou desinteresse, pugnando pelo julgamento da lide no estado em que se encontra (fls. 531). É o relatório. Decido. Primeiramente passo a analisar as preliminares de carência de ação e de ausência de pressupostos válidos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nos autos do inventário há inventariante nomeada, a qual deve prestar contas de seu mandato. As obrigações provenientes do encargo não não passam a terceiros sem a devida nomeação judicial. Assim, não tendo sido nomeada, reconheço a ilegitimidade da requerida Valéria no polo passivo do presente feito. Eventual conflito de interesses que comprometa o exercício da curatela da correquerida Edith por sua filha Valéria, ora correquerida, deve ser objeto de ação própria. Por sua vez a nulidade de citação não persiste, pois se trata de ação incidental, na qual basta a intimação dos interessados na pessoa do(s) advogado(s) constituído(s) no feito principal conforme art. 236 do Código de Processo Civil (CPC). Ainda que fosse ação independente, o comparecimento espontâneo das requeridas supriria a falta de citação nos termos do art. 213, §3º do CPC. No mesmo sentido, incabível a aventada falta de interesse de agir sob alegação de que a prestação de contas deveria ocorrer nos autos principais. A via autônoma e incidental decorre do direito de ação previsto no caput do art. 914, I do CPC. O fluxo da prescrição da pretensão de prestar contas do imóvel situado na Rua Merú nº 42 sequer se iniciou, haja vista que fora vendido no bojo do inventário e, portanto, não flui enquanto não se encerrar a partilha (Código Civil, art. 202, I e II). No que toca ao mérito deve-se frisar que, em decorrência de seu munus (CPC, art. 919) a inventariante tem o dever de prestar contas dos bens (legados ou legítimos, gravado ou não) sujeitos ao seu encargo, dada sua indivisibilidade originária (Código Civil, art. 1.791, parágrafo único). Isto é, trata-se de procedimento sui generis, onde a obrigação decorre da lei e, por isso, não julgamento (fase de conhecimento) quanto a este dever. Quanto ao usufruto em favor da correquerida Edith, lembro que o testamento não abrange a legítima (idem, art. 1.857, §1º), nem pode o testador gravá-la em favor de terceiro (idem, art. 1.846), salvo previsão legal em contrário, v.g. direito real de habitação em favor do cônjuge supérstite. À serventia, regularize o polo passivo dessa ação excluindo a correquerida Valéria de Almeida Hucke. Saneado o feito, remeta-se à d. contadoria para que se manifeste a respeito das sucessivas prestação de contas, impugnações, esclarecimentos e complementações. Intime-se. - ADV: CYNTHIA CAMARGO GARCIA (OAB 170806/SP), VALERIA DE ALMEIDA HUCKE (OAB 95631/SP), DENISE DE SOUZA MANZZO (OAB 74470/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

Processo 0040238-38.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Kareen Denise Bettini Kutzik Caetano da Silva - União Brasileiro - Israelita do Bem-estar Social - Unibes e outro - Vistos. Cumpra, a curadora, o item "2" da cota do Ministério Público. Int. - ADV: ADRIANO MATOS BONATO (OAB 247374/SP), FELIPE FONSECA FONTES (OAB 262635/SP), ANDRE SCHIVARTCHE (OAB 93483/SP), WAGNER RODRIGUES (OAB 102012/SP)

Processo 0043493-67.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Vistos. Fls. 45: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int. - ADV: KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP)

Processo 0043949-17.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Maria Alice Pinho Dias - Vistos. Ouvido o Ministério Público e não encontrando vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, o Juiz procederá aos correspondentes, arquivamento e cumprimento. Essas considerações têm assento em doutrina do eminente Alcides de Mendonça Lima ("Comentários ao Código de Processo Civil", edição Revista dos Tribunais, 1982, volume XII, páginas 239 a 241). Como, no caso sob exame - pedido de Maria Alice Pinho Dias para abertura e cumprimento do testamento a bens deixados em razão do falecimento de Claudina Tavares De Pinho Dias, que, foram observadas essas providências, estando, pois, formalizado legalmente o testamento, defiro e determino seja ele inscrito e cumprido. Assim, para exercer o cargo de testamenteiro(a) nomeio Maria Alice Pinho Dias, dispensando-se o termo. Fornecidas as duas cópias da escritura de testamento e a taxa devida, expeça-se a certidão testamentária. Custas na forma da lei. P. R. I. - ADV: RENAN DIAS VIANA (OAB 312994/SP)

Processo 0045398-10.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Solange Maria Teresa Lameirinhas Da Silva - Vistos. Cumpra a inventariante integralmente o r. Despacho de fls. 44/45. Após, ao partidor. Int. - ADV: ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR (OAB 111247/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0045899-61.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Shigeco Nakao Ottaiano - Vistos. Cumpra o inventariante, a decisão de fls. 11/12, trazendo aos autos a certidão testamentária e a certidão de casamento do herdeiro Francisco. Int. - ADV: FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA (OAB 10808/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0049795-15.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - P. C. de A. B. - Vistos. Adite-se o mandado, para que a interditanda seja citada na pessoa de seu curador provisório. Int. - ADV: ANA PAULA BARBOSA IZIDORO (OAB 179693/SP)

Processo 0050596-62.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - Y. H. - Ciência ofícios resposta fls. 104/106 aos interessados. - ADV: CARLA BAPTISTA SOLDAINI (OAB 159021/SP), MARIANNA CHIABRANDO CASTRO (OAB 247305/SP), CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO ALVES (OAB 156396/SP)

Processo 0050793-80.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Genny do Nascimento Nobrega - Vistos. Cumpra integralmente a inventariante, a decisão de fls. 19/20, reiterada no r. Despacho de fls. 31, 2º§. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), JOSE REINALDO SADDI (OAB 70843/SP)

Processo 0052632-43.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Emir Mehero - Vistos. Trata-se de inventário dos bens deixados em herança por força do falecimento de Ibrahim Mehero, requerido por Emir Mehero. No mais, tendo em vista a regularidade formal das declarações e dos documentos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, a adjudicação em favor do herdeiro testamentário Emir Mehero, destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ibrahim Mehero, o que faço para atribuir os imóveis descritos à fls. 120/127, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. As certidões negativas eventualmente faltantes serão apresentadas por ocasião do registro. Transitada esta em julgado, fornecidas as cópias necessárias e comprovado o recolhimento de que trata o Provimento 833/04, expeça-se carta de adjudicação para registro da transmissão dos bens imóveis, bem como os alvarás para a transmissão dos bens móveis observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), CHRISTIANE ATALLAH MEHERO MARQUES (OAB 247057/SP)

Processo 0054757-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - C. A. de F. F. - Ciência da interposição do

Agravo de Instrumento - fls.89/91. - ADV: MARCIA DE FATIMA PEGORARO GARCIA (OAB 115281/SP), WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 112435/SP)

Processo 0055925-21.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Dagnaldo de Alcantara Rios - Vistos. Ouvido o Ministério Público e não encontrando vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, o Juiz procederá aos correspondentes registro, arquivamento e cumprimento. Essas considerações têm assento em doutrina do eminente Alcides de Mendonça Lima ("Comentários ao Código de Processo Civil", edição Revista dos Tribunais, 1982, volume XII, páginas 239 a 241). Como, no caso sob exame - pedido de Dagnaldo de Alcantara Rios para abertura e cumprimento do testamento a bens deixados em razão do falecimento de Tereza Cardoso Rios, que, foram observadas essas providências, estando, pois, formalizado legalmente o testamento, defiro e determino seja ele inscrito e cumprido. Assim, para exercer o cargo de testamenteiro(a) nomeio Dagnaldo de Alcantara Rios, dispensando-se o termo. Fornecidas as duas cópias da escritura do testamento e a taxa devida, expeça-se a certidão testamentária. Custas na forma da lei. P. R. I. - ADV: MAVIAEL JOSE DA SILVA (OAB 94464/SP)

Processo 0064584-53.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V. F. S. C. - Vistos. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentado pela requerente contra a r. decisão prolatada às fls. 703, a fim de que seja suprida. Tempestivos, conheço-os. Porém, não lhes dou provimento, por serem meramente protelatórios. A decisão é clara em considerar como seu fundamento o rendimento líquido da clínica "J.C. Dental Clinic" consubstanciado no resultado da subtração entre o chamado "Rendimento Pessoa Física" e as despesas "dependentes", "previdência carnê", "pensão alimentícia", "seguro saúde" e "livro caixa" elencados nas planilhas de fls. 547/672. Na verdade, as apontadas omissões, contradições e obscuridades referem-se ao exame e valoração da prova supracita, sobre a qual se fundou a decisão. Já é cediço que os Embargos de Declaração não são o "meio hábil ao reexame da causa" (STJ 1ª Turma, REsp. 13.843-0, SP, EDcl., Rel. Ministro Demócrito Reinaldo). Além disso, "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus fundamentos" (RJTJESP 115/207). Posto isto, ausentes os requisitos do art. 536 do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Fls. 806/810: diga a perita. À serventia: novamente reitero o cumprimento das pesquisas e expedição dos ofícios requeridos em audiência (fls. 414/415), deferidos às fls. 445 e reiterado às fls. 703. Int. - ADV: ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP), ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS (OAB 181740/SP), ALINE ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB 308664/SP)

Processo 0084593-51.2003.8.26.0100 (000.03.084593-9) - Inventário - Inventário e Partilha - CÉLIA BURD - LUIZ BURD - Vistos. Cumpra a inventariante o último parágrafo do r. Despacho de fls. 466. Int. - ADV: FELIPE VERSIANI GANDOLFO (OAB 295387/SP), LUIZ ROBERTO WEISHAUPT SILVEIRA DE ODIVELLAS (OAB 195072/SP), FERNANDA DE FIGUEIREDO FERRAZ (OAB 191876/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0124214-84.2005.8.26.0100 (000.05.124214-1) - Inventário - Inventário e Partilha - GUITA RUBINSKY ELEFANT - SURA BENET - AÍDA RUBINSKY - As guias encontram-se expedidas, aguardando retirada. - ADV: CELIA MARIA ANDERAOS (OAB 75231/SP), MARCELO BAPTISTA DA COSTA (OAB 211343/SP), ROSANGELA DE CASSIA SARAIVA (OAB 110840/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), IEDA MARIA MARTINELI SIMONASSI (OAB 105937/SP)

Processo 0190133-49.2007.8.26.0100 (100.07.190133-1) - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - JOSEFA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA - Vistos. Fls. 130: Manifeste-se a requerente acerca da abertura da sucessão provisória - art. 1163 e 1164 do CPC. Int. - ADV: REGINA MARIA DOS SANTOS (OAB 166601/SP)

Processo 0227199-97.2006.8.26.0100 (100.06.227199-2) - Inventário - Inventário e Partilha - DIRCE CAMAUR PIRES DE ALMEIDA MELLO - FLAVIA RAQUEL SOUZA BARRETO - Fazenda do Estado de S. Paulo - Fazenda do Estado de S. Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito dos honorários periciais a fls. 214, intimem-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos. Fls. 226/227: Manifeste-se a menor Flávia Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), CLEUZA MARLI PARMEGIANI (OAB 127689/SP), PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO (OAB 212471/SP), ANDRÉIA MARIA NANCLARES (OAB 198118/SP)

Processo 0420928-84.1989.8.26.0100 (000.89.420928-9) - Inventário - Inventário e Partilha - LEONOR DE MELLO - Folhas 126: Expeça-se novo alvará. - ADV: JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP)

Processo 0507859-80.1995.8.26.0100 (000.95.507859-9) - Alvará Judicial - EUSTACIO SOUZA GONCALVES e outros - *Fls.76:Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito. No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: SELITA SOUZA LAFUZA (OAB 268743/SP)

Processo 0515622-69.1994.8.26.0100 (000.94.515622-9) - Inventário - Inventário e Partilha - RENATO RIBEIRO POMPEU e outro - *Fls.296: Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: VERA SZYLOWIEC (OAB 41178/SP), VALDIR VICENTE BARTOLI (OAB 44330/SP)

Processo 0583376-18.2000.8.26.0100 (000.00.583376-0) - Inventário - Inventário e Partilha - VERA PENTEADO CANDIDO GOMES - Rsemary Gomes Pires - *Fls.116: Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: ELAINE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB 235361/SP), HIDEO MARUYAMA (OAB 43084/SP)

Processo 0621456-70.2008.8.26.0100 (100.08.621456-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ana da Conceição - * Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito.No silêncio ao arquivo.Int.. - ADV: DAVID SIMOES JUNIOR (OAB 17124/SP)

Processo 0630456-94.2008.8.26.0100 (100.08.630456-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Gerson Luiz Zimolo - Silvana Alves dos Santos Zimolo - José Salvador Zimolo - *Fls.291:Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), JOEL MACHADO (OAB 86399/SP), JOSE FAUSTINO JUNIOR (OAB 64973/SP), PRISCILA DOS SANTOS COZZA (OAB 244357/SP)

Processo 0630731-05.1992.8.26.0100 (000.92.630731-9) - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - PAULO MIRANDA MEIRELLES - Vistos. Manifeste-se o requerente, nos termos do Ministério Público. Int. - ADV: LUÍS FERNANDO LISANTI CÔRTE (OAB 243265/SP)

Processo 0640860-10.2008.8.26.0100 (100.08.640860-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria da Gloria Perez do Amaral Gomes - Haniel de Jesus Góis Tavares Gomes - Fazenda do Estado de S. Paulo - Fazenda do Estado de S. Paulo - - Fazenda do Estado de S. Paulo - Providencie o(a) inventariante nos termos do contador a fls. 2628. - ADV: JURACI GOMES DO NASCIMENTO (OAB 129170/SP), FLAVIO ABRAHAO NACLE (OAB 19964/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), GILMARA CRISTINA RAMOS (OAB 237087/SP)

Processo 0800272-85.1982.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Edith Tschulena Feola - Fiore Feola - Feancisco Alfredo Nogueira de Lima - *Fls.280: Processo desarquivado por 30 dias requeiram o que de direito.No silêncio ao arquivo.Int. - ADV: FRANCISCO ALFREDO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 116432/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO PAIOLETTI MARTINS COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0045715-08.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Beatriz Gould Torres - Vistos. Ouvido o Ministério Público e não encontrando vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, o Juiz procederá aos correspondentes registro, arquivamento e cumprimento. Essas considerações têm assento em doutrina do eminente Alcides de Mendonça Lima ("Comentários ao Código de Processo Civil", edição Revista dos Tribunais, 1982, volume XII, páginas 239 a 241). Como, no caso sob exame - pedido de Beatriz Gould Torres para abertura, registro e cumprimento do testamento a bens deixados em razão do falecimento de Maria da Salette Malheiros Pavesi, que, foram observadas essas providências, estando, pois, formalizado legalmente o testamento, defiro e determino seja ele, inscrito e cumprido. Assim, para exercer o cargo de testamenteiro(a) nomeio Beatriz Gould Torres, dispensando-se o termo. Fornecida as duas cópias da escritura do testamento e a taxa devida expeça-se a certidão testamentária. Custas na forma da lei. P. R. I. São Paulo, 08 de janeiro de 2014 - ADV: DANIEL MALHEIROS FRARE (OAB 317400/SP)

Processo 0048317-69.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Cristiane Alves - Vistos. À vista do pedido de desistência formulado pelo (a) autor (a) a folhas 18/19, e da manifestação do Ministério Público a folhas 22, sem apreciação do mérito, julgo extinto o processo, em conformidade ao artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após baixa pelo sistema, arquivem-se os autos. Int. P. R. I. - ADV: MÔNICA OLINDA OLIVEIRA FIGUEIRA (OAB 208504/SP)

Processo 0815200-60.1990.8.26.0100 (000.90.815200-9) - Inventário - Inventário e Partilha - OTÁVIO UCHÔA DA VEIGA FILHO - ZULEICA BIERRENBACH DE CASTRO PRADO OLIVEIRA - AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA DEFICIENTE e outros - Vistos. Considerando-se que o inquilino exerceu o direito de preferência, depositando o valor alcançado pelo imóvel na última audiência, determino seja-lhe adjudicado o bem, expedindo-se o competente alvará. Defiro a devolução do lance ofertado pelo Hospital do Coração, expedindo-se em seu favor a guia de levantamento em relação aos valores de fls. 3.606, com urgência. Int. - ADV: HENRIQUE GARCIA (OAB 4201/SP), LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP), FLAVIO LOPES COELHO (OAB 18112/SP), VANIA VESTERMAN ARAUJO (OAB 91197/SP), CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS (OAB 102981/SP), JOAO GARCEZ GHIRARDI (OAB 96462/SP), HAMILTON GOMES CHACON (OAB 18403/SP), ROSELI RIBEIRO (OAB 92148/SP), CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS (OAB 60437/SP), JOSE CARLOS BERTAO RAMOS (OAB 17163/SP), OTAVIO UCHOA DA VEIGA FILHO (OAB 21798/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), MARCELO SILVA MASSUKADO (OAB 11502/DF), FABIO KADI (OAB 107953/SP), MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492/SP), JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS (OAB 91547/SP), FERNANDO SCHENINI MONTEIRO (OAB 50322/SP), HELENA PIVA (OAB 76763/SP), CARLOS CYRILLO NETTO (OAB 11706/SP), JANIRA MARIA DOS SANTOS (OAB 74765/SP), NILSON ROBERTO LUCILIO (OAB 82048/SP), RENATO ANTONIO SORIANO (OAB 17200/SP), CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO (OAB 46354/SP), MARCELO HILKNER ALTIERI (OAB 154485/SP), MARCELO SILVA MASSUKADO (OAB 186010/SP), TATIANA CARMONA FARIA (OAB 199991/SP), ANA CAMILA LIMA DOS ANJOS (OAB 235471/SP), FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO (OAB 245137/SP), GISELE MILANEZ ARANTES (OAB 255012/SP), MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO (OAB 62058/SP), MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI (OAB 82885/SP), LINO JOSE RODRIGUES ALVES (OAB 92462/SP), VICENTE OTTOBONI NETO (OAB 71585/SP), ELIANE MONTANINI ALVAREZ (OAB 71558/SP), CLEONICE RODRIGUES (OAB 113699/SP), MARCOS PINTO LIMA (OAB 41438/SP), CARLOS ADOLFO BELLIO DO AMARAL SCHMIDT (OAB 104406/SP), ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA (OAB 190495/SP), ANA CLAUDIA TELES SILVA (OAB 143086/SP), ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE (OAB 164416/SP), ISAIAS NUNES PONTES (OAB 133294/SP), JERDOVIL JOSE FIUZA (OAB 59064/SP), VASCO VIVARELLI (OAB 14869/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RUI PORTO DIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENA BATISTA DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000086-45.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. J. G. Y. - N. Y. - Vistos. Fls. 135: Defiro a solicitação do autor . Intime-se. - ADV: CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 198637/SP), PATRICIA SCHNEIDER (OAB 146479/SP)

Processo 0000248-95.1979.8.26.0100 (000.79.000248-9) - Separação Consensual - Casamento - A. M. S. e outro - Vistos. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A deste Fórum, solicitando informação quanto a eventual depósito efetuado nestes autos. Intime-se. - ADV: GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO (OAB 90388/SP), BEATRIZ PRADO FREIRE (OAB 66867/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP)

Processo 0000589-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - B. K. G. - Vistos. Oficie-se às instituições bancárias às fls. 158 para que encaminhe à este Juízo os extratos bancários das contas relacionadas. Intime-se. - ADV: JOANA DANTAS FREIRIAS (OAB 303005/SP), FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP), MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 128128/SP)

Processo 0001724-84.2010.8.26.0100 (100.10.001724-9) - Arrolamento de Bens - Liminar - A. F. S. F. - I. A. S. e outros - Vistos. Fls 2752/2755: Dê-se ciência às partes. Intime-se. - ADV: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP), ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP), SILVIA MARIA SANDRINI RAGUSA (OAB 305212/SP), PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPÇÃO (OAB 246213/SP), IZABEL CAVALLINI BAJJANI (OAB 273255/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

Processo 0003969-15.2003.8.26.0003 (003.03.003969-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - LÚCIA RODRIGUES FERREIRA - Vistos. Para evitar o envio dos autos à Contadoria imprimindo assim maior celeridade ao feito, recolham-se as custas judiciais, conforme Lei 11.608/03. Anoto que o valor da causa deve guardar correspondência com o patrimônio total

inventariado, devidamente atualizado. VALOR DA CAUSA CUSTAS EM UFESPs Até R$ 50.000,00 10 UFESPs De R$ 50.001,00 até R$ 500.000,00 100 UFESPs De R$ 500.001,00 até R$ 2.000.000,00 300 UFESPs De R$ 2.000.001,00 até 5.000.000,00 1.000 UFESPs Acima de R$ 5.000.000,00 3.000 UFESPs Após, se em termos, tornem-me conclusos para homologação da sobrepartilha. Intime-se. - ADV: CLAUDIA FERREIRA CRUZ (OAB 140924/SP), FERNANDO BORGES VIEIRA (OAB 147519/SP)

Processo 0005071-91.2011.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - JOAQUIM ANTÔNIO FILHO - PALMIRA MARIA DA SILVA - Vistos. Cumpra a serventia o despacho de fls. 261, extraindo-se cópias de todo o processado para formação dos autos suplementares. Intime-se. - ADV: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP), APARECIDO DIOGO PEREIRA (OAB 47363/SP), ANTONIO FERNANDES DE MATOS (OAB 133991/SP)

Processo 0005265-57.2012.8.26.0100 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. C. R. - J. E. dos S. - Vistos. Fls. 272/279: Recebo o recurso e apelação em seu efeito devolutivo. Às contrarrazões. Intime-se. - ADV: THEODOSIO ZABCZUK (OAB 48826/SP), ANA LUCIA LEONEL (OAB 113189/SP)

Processo 0005840-31.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão de Menores - T. C. N. - B. N. L. C. e outro - Vistos. Dê-se ciência do laudo da assistente Social. Aguarde-se o laudo do Psicólogo. Intime-se. - ADV: ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 194937/SP), CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA (OAB 181546/SP)

Processo 0006146-68.2011.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Sucessões - Antonio Carlos Farhat - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 238 uma vez que os interessados deverão manifestar-se sobre as primeiras declarações nos autos do inventário. Intime-se o procurador da interditanda para que se manifeste sobre os esclarecimentos da Perita. Intime-se. - ADV: JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT (OAB 76240/SP), HELENA PIVA (OAB 76763/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP)

Processo 0009182-21.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARTA VILLARES RIBEIRO MATTA - Caroline Oliveira Villares e outro - MYRA ANDRADE DE AZEVEDO VILLARES - Vistos. Fls. 266/267: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual. Intime-se. - ADV: JOSÉ EXPEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 222902/SP), GUILHERME CARDOSO (OAB 109076/MG), PAULA REGINA FERNANDES TAKAI (OAB 257488/SP), ELEONORA GOMES SALTÃO DE QUEIROZ MATTOS (OAB 222851/SP), FERNANDA VILLARES ESCOBAR (OAB 185766/SP)

Processo 0010089-30.2010.8.26.0100 (100.10.010089-8) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. L. F. F. - Vistos. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 208. (Oficie-se ao 1º Cartório de Imóveis do Guarujá, como requerido às fls. 206). Intime-se. - ADV: MARLENE APARECIDA DA FONSECA (OAB 262720/SP)

Processo 0010537-66.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA JOSÉ PASQUALI - Vistos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a partilha de fls. 194/201, dos presentes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Sylvia Maria Pasquali. Em consequência atribuo a cada um dos interessados os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Transitada em julgado, juntadas as cópias e recolhidas as taxas de expedição (código 130-9) e de autenticação (código 221-6), expeça-se o Formal de Partilha. Feitas as anotações e comunicações usuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARTA HELENA GENTILINI DAVID (OAB 69303/SP)

Processo 0011673-35.2010.8.26.0100 (100.10.011673-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. dos S. N. - U. J. N. - Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara dos Vereadores e Aiquara -BA (fls. 129) por mais trinta (30) dias, decorridos inertes, reitere-se. Intime-se. - ADV: MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM (OAB 74483/SP), VICENTE PINHEIRO RODRIGUES (OAB 85473/SP)

Processo 0012393-02.2010.8.26.0100 (100.10.012393-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. C. R. - Manifestem-se as partes acerca do bloqueio realizado, que restou parcialmente exitoso. Por determinação do Exmo. Juiz o valor bloqueado de R$ 141,71 foi transferido para conta judicial vinculada a este Juízo. - ADV: HELIO JOSE MIZIARA (OAB 14752/SP), EDSON SOUSA DE ARAUJO (OAB 193997/SP), FLORIPES ALVES (OAB 95800/SP), SILVIA BRITO DE ARAÚJO (OAB 259342/SP)

Processo 0013299-21.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - VIVIAM GEBARA BENEVENTO - Vistos. Para evitar o envio dos autos à Contadoria imprimindo assim maior celeridade ao feito, recolham-se as custas judiciais, conforme Lei 11.608/03. Anoto que o valor da causa deve guardar correspondência com o patrimônio total inventariado, devidamente atualizado. VALOR DA CAUSA CUSTAS EM UFESPs Até R$ 50.000,00 10 UFESPs De R$ 50.001,00 até R$ 500.000,00 100 UFESPs De R$ 500.001,00 até R$ 2.000.000,00 300 UFESPs De R$ 2.000.001,00 até 5.000.000,00 1.000 UFESPs Acima de R$ 5.000.000,00 3.000 UFESPs Intime-se. - ADV: CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (OAB 134771/SP)

Processo 0015530-21.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. L. de C. R. V. e outro - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação, observando-se o endereço constante às fls. 90. Intime-se. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0015536-91.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. U. T. da S. - Vistos. Proceda-se a pesquisa praxe. Intime-se. - ADV: PAULA LONGO SANCHES (OAB 237890/SP)

Processo 0016254-25.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - T. S. N. - I. B. de S. - Vistos. Oficie-se ao Imesc solicitando o agendamento de nova data para perícia, anteriormente designada para 20.12.2013 e com prazo suficiente para a intimação do requerido na Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba.. Intime-se. - ADV: LEONILDO MACEDO (OAB 2638/PB), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0016344-48.2003.8.26.0100 (000.03.016344-7) - Inventário - Inventário e Partilha - ANDREA RAHAL UBEID - EDUARDO MIGUEL UBEID - Vistos. Fls. 863: Proceda a Sra. Escrivã o levantamento da penhora efetuada no rosto dos autos conforme solicitado pelo Juízo da 3ª Vara Cível Central. Intime-se. - ADV: JOAO VICENTE FEIJO GAZOLLA (OAB 115047/SP), SERGIO GERAB (OAB 102696/SP), JOSE CARLOS OTERO QUARESMA (OAB 34907/SP)

Processo 0017028-21.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. Â A. F. - Vistos. Vistos. Considerando que a parte contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, entendo que a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve o requerente apresentar cópias de suas últimas três declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve providenciar declaração em que constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietário de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. - ADV: GLADSON RAMOS DE MOURA (OAB 187546/SP), ADRIANO PHORTOS MOUTINHO (OAB 149061/SP)

Processo 0017355-34.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Hannelore Helena Horst Siveira Pinto e outro -

Luiz Roberto Silveira Pinto e outros - Ricardo Silveira de Paula - A Drª. ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA OABnº. 081.728/SP, para que retire a petição que se encontra em cartório protocolo de nº. 1953185A de 19/12/2013, a fim de ser distribuída digitalmente como pedido de habilitação de crédito, nos termos da resolução nº. 551/2011) - ADV: MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP), JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO (OAB 69135/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), LUANA ANTUNES PEREIRA (OAB 227671/SP), DANIEL ASSEF DE VITTO (OAB 210287/SP), CRISTIANE LIMA DE ANDRADE (OAB 146372/SP), ANDRE DE LUIZI CORREIA (OAB 137878/SP)

Processo 0017488-08.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - B. S. V. M. - Vistos. Fls. 262/282: Dê-se ciência às partes, após conclusos. Intime-se. - ADV: SUZETE CASTRO FERRARI (OAB 289052/SP), RODINEI PAVAN (OAB 155192/SP)

Processo 0017736-08.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. M. de C. - Vistos. Fls.120/121: Manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO (OAB 41594/SP)

Processo 0017804-02.2005.8.26.0100 (000.05.017804-0) - Inventário - Inventário e Partilha - LOURDES MARTIN GABRIEL e outro - MERCEDES MARTINS - Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando o saldo existente na conta nº 26.925937-2. Reiterem-se os ofícios expedidos aos juízos da 7ªe 18ª Vara Cíveis. Intime-se. - ADV: GUILHERME LEMOS (OAB 217756/SP), ENEIDA LIANE BUTTINI (OAB 164835/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL (OAB 76046/SP), ARTUR TOPGIAN (OAB 44397/SP), ELISANGELA FLORES GALDERISI (OAB 157466/SP)

Processo 0018769-67.2011.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. D. de M. B. - Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 52 (Cite-se nos termos e para os fins do art, 285 do CPC) observando-se o endereço constante às fls. 80. Intime-se. - ADV: IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO (OAB 28416/SP)

Processo 0019693-78.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Raquel Papp - Vistos. Fls. 275/277: Defiro o prazo de 30 (trinta) para juntada das certidões negativas de débitos federais. Intime-se. - ADV: FABIO SANTORO (OAB 51388/SP), ROWENA COLOMBAROL SANTORO (OAB 165798/SP)

Processo 0021033-57.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - M. T. C. da R. A. - R. C. da R. A. e outro - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: SHIRLEI MENEZES MARINHEIRO (OAB 174726/SP), JULIO CESAR CONRADO (OAB 108816/SP), ANTONIO CARLOS ALBERTINI JUNIOR (OAB 230970/SP)

Processo 0021231-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - H. de L. S. M. - Vistos. A autora terá o prazo de cinco (05) dias para atender a solicitação do oficial de justiça (fls. 74). Intime-se. - ADV: AUGUSTO MARTINEZ (OAB 240236/SP), FABIO EDUARDO BERTI (OAB 168279/SP)

Processo 0021352-69.2004.8.26.0100 (000.04.021352-8) - Prestação de Contas - Exigidas - NEYDE MIKAHIL - OSCAR ALBERTO MIKAIL e outros - Vistos. Uma vez que todos os herdeiros estão representados, intimem-se na pessoa de seus representantes para que se manifestem sobre a petição de fls. 5754 . Intime-se. - ADV: ADELMÁRIO FORMICA (OAB 8402/SP), NELSON ALTEMANI (OAB 11046/SP), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ADELMÁRIO FORMICA (OAB 8402/SP)

Processo 0021640-36.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. de R. - C. de R. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. - ADV: MAURICIO JANUZZI SANTOS (OAB 138176/SP), ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 273231/SP), ALVARO LOBO (OAB 211164/SP), ALEXANDRE CASTANHA (OAB 134501/SP)

Processo 0021649-32.2011.8.26.0100 - Alimentos - Provisionais - Fixação - C. de C. L. - M. D. C. L. - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: MAURICIO GREGO VEIGA (OAB 151503/SP), IVAN DOUGLAS MOLINA SANCHES (OAB 134977/SP)

Processo 0022358-04.2010.8.26.0100 (100.10.022358-2) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - J. A. da C. - Vistos. Informe a autora se já cumpriu a determinação contida no termo de audiência às fls. 287. Intime-se. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP), GERSON CLAYTON SANCHES HORTA (OAB 296286/SP)

Processo 0022741-02.2003.8.26.0011 (011.03.022741-3) - Prestação de Contas - Exigidas - ODETTE AGARI ALGODOAL - IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN - Vistos. Fls. 3182/3199: Sobre a manifestação e documentos juntados pela requerente diga a requerida. Intime-se. - ADV: DAVI MILANEZI ALGODOAL (OAB 19502/SP), JOSÉ JÚLIO REILLY ALGODOAL (OAB 2282/PR), IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN (OAB 18569/SP)

Processo 0022920-76.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. B. - M. C. e outro - Vistos. Proceda-se a pesquisa de praxe. Intime-se. - ADV: GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB 97205/SP), CECILIO PEREIRA DE LACERDA (OAB 72312/SP)

Processo 0023606-97.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. G. E. - Vistos. Fls. 161/169: Ciente do Agravo de Instrumento interposto e mantenho a decisão atacada. Intime-se. - ADV: GLADYS MALUF CHAMMA AMARAL SALLES (OAB 70829/SP), REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), ANA GABRIELA LOPEZ TAVARES DA SILVA (OAB 234931/SP)

Processo 0024275-24.2011.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família - R. R. - Í A. da C. - Vistos. Manifestem-se as partes sobre o interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Observo que a audiência só será designada caso seja demonstrado o interesse expresso e unânime. Caso contrário, tornem conclusos para deliberação. Intime-se. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP), FABIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 291960/SP)

Processo 0024634-08.2010.8.26.0100 (100.10.024634-5) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Virgilia Helena Lucchesi - Vistos. Reitere-se a precatória expedida às fls. 100 para intimação do herdeiro Sr. Lauro Lucchesi. Intime-se. - ADV: LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO BELLUCCI (OAB 179971/SP), CESAR ALEXANDRE PADULA MIANO (OAB 307464/SP)

Processo 0024972-45.2011.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. F. da S. - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: NEMIAS MARTINS (OAB 229577/SP)

Processo 0026584-18.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. F. M. - Vistos. Aguarde-se por mais 20(vinte) dias notícias sobre a carta precatória. Decorridos inertes, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução, devidamente cumprida. Intime-se. - ADV: GESANNE FONSECA GOMES (OAB 257785/SP)

Processo 0026631-26.2010.8.26.0100 (100.10.026631-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rodolfo Sharovsky - Vistos. Homologo a renúncia de prazo requerida. Em se tratando de bem móvel, expeça-se alvará com prazo de validade de 360(trezentos e sessenta)dias . Após, retornem ao arquivo com as devidas anotações e comunicações. Intime-se. - ADV: MARJORIE JAKOBY WINIK (OAB 154315/SP)

Processo 0027325-58.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. R. da S. - Vistos. Aguarde-se por mais 20 dias

a devolução do mandado de intimação para o Curador Especial. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0028308-23.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. da S. Y. e outros - A. Y. - Vistos. Manifeste-se a autora. Intime-se. - ADV: NEWTON HORIMOTO CANDIDO DA SILVA (OAB 227701/SP), NEWTON CANDIDO DA SILVA (OAB 43379/SP), MARIA CRISTINA BARNABA (OAB 94844/SP)

Processo 0029451-13.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. de B. M. - Vistos. Fls. 139/151: Desentranhe-se e autue-se em apenso. Intime-se. - ADV: JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 182314/SP), DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO (OAB 41594/SP)

Processo 0029861-71.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. A. da C. W. - Vistos. Fls. 92/109: Manifeste-se a requerida. Intime-se. - ADV: JULIANA MARIA COSTA LIMA ARAUJO (OAB 210491/SP)

Processo 0030055-71.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Noemi Sztulman - Vistos. Fls. 34: Proceda a serventia a inclusão do novo patrono no sistema. Sem prejuízo, regularize-se a representação processual dos peticionários no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP), CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE (OAB 132928/SP)

Processo 0030468-21.2012.8.26.0100 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - S. J. de A. - Vistos. Fls. 100/102: Manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO (OAB 258222/SP)

Processo 0030531-12.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Teresinha da Silva Rodrigues - Vistos. Fls. 83/84: Defiro. Adite-se o mandado para nova tentativa de citação da requerida. Após o cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, abra-se nova vista ao Ministério Público como requerido. Intime-se. - ADV: MARCELO ALVARENGA DIAS (OAB 256194/SP)

Processo 0030829-38.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - A. F. - R. R. F. e outros - Vistos. Fls. 389/392: Sobre a manifestação do herdeiro André, esclareça a inventariante. Intime-se. - ADV: VIVIANE MELASSO TAMBELLINI (OAB 173688/SP), NATALIA SORIANI DE ANDRADE E MARQUES (OAB 170197/SP)

Processo 0031356-53.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Alberto Amigo Valcarcel - Vistos. Fls. 59/61: Recebo os embargos de declaração tempestivamente opostos e a eles dou provimento para determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem-me conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP)

Processo 0031939-72.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Celi Ananias Thomaz - Vistos. Fls. 88: Defiro, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. Intime-se. - ADV: MANUK ADJAMIAN (OAB 31471/SP)

Processo 0032079-58.2002.8.26.0100 (000.02.032079-5) - Inventário - Inventário e Partilha - DOMENICA ANGELA CERSOSIM - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e outro - Vistos. José Aparecido de Oliveira faleceu no estado civil de casado com Maria de Lourdes de Oliveira de cujo consórcio tiveram uma filho de nome Franklin, conforme certidão de óbito de fls .8. Franklin Roolsevelt de Oliveira faleceu em 25/11/2001,conforme certidão de fls. 13. Sua genitora Maria de Lourdes de Oliveira faleceu em 27/06/2006 sem deixar descendentes nem ascendentes. A fls. 128/129 a senhora Maria Helena Haro habilitou-se nos presentes autos alegando que fora casada com o herdeiro Franklin e que ajuizou contra a senhora Maria de Lourdes ação de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel objeto do presente inventário. Tal ação resultou na penhora no rosto dos autos determinada pelo Juízo das 1ª Vara Civel do Tatuapé. Por sentença proferida pelo referido juízo da 1ª Vara do Tatuapé a ação proposta por Maria Helena foi julgada extinta e determinou o juízo o levantamento da penhora. A fls. 256 foi determinado a regularização da representação processual do espólio de Franklin. Observo, finalmente, que a falecida Maria de Lourdes deixou testamento e legou os seus bens a Domênica Angela Cersosimo. Feitas estas considerações importantes para não se perder a noção do presente feito, passo a decidir: 1.Providencie a inventariante o protocolo das declarações junto ao Posto Fiscal. 2.Juntem-se as certidões negativas de débitos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. 3.Regularize-se a representação processual do Espólio de Franklin. Intime-se. - ADV: WALTER CALZA NETO (OAB 157730/SP), NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO (OAB 68479/SP), WALTER CALZA NETO (OAB 157730/SP)

Processo 0032273-09.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - B. J. S. - R. Y. - Vistos. Fls. 81/83: Defiro ao autor o prazo de trinta (30) dias. Intime-se. - ADV: PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), FABIANA CARVALHO CARDOSO (OAB 178165/SP)

Processo 0032282-68.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rita de Cassia Costa e Silva Pecorari - Vistos. Fls. 85: Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Intime-se. - ADV: MAXIMO SILVA (OAB 129910/SP), CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI (OAB 124826/SP)

Processo 0032693-14.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. de S. N. - C. N. - Vistos. Expeça-se ofício ao empregador do requerido, para que além do percentual de 25% dos seus rendimentos líquidos, seja descontado também o 13º e férias, a título de pensão alimentícia. Intime-se. - ADV: CÁSSIO FELIPPO AMARAL (OAB 158060/SP), WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP)

Processo 0032866-38.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. S. R. - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação, observando-se o endereço fornecido às fls. 78. Intime-se. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP)

Processo 0032921-57.2010.8.26.0100 (100.10.032921-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Valentina Joracy Gallo - Vistos. Fls. 180/181: Indefiro o pedido de expedição de alvará para venda do único bem imóvel objeto dos presentes autos. Aguarde-se o julgamento da apelação nos autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento. Intime-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 72320/SP)

Processo 0033561-55.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. S. L. P. - Vistos. Adite-se a carta precatória, à contra capa observando-se o último parágrafo de fls. 106 (endereçada ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barueri). Intime-se. - ADV: NAILA CRISTINA FERREIRA NUCCI (OAB 85743/SP), LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA (OAB 192276/SP)

Processo 0033645-90.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - L. S. D. de O. R. - E. S. A. de O. R. e outros - Vistos. Aguarde-se a resposta dos demais ofícios expedidos. Intime-se. - ADV: FABIO TEIXEIRA LEITE PACHECO DI FRANCESCO (OAB 296276/SP), HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP), JOSE ROBERTO PACHECO DI FRANCESCO (OAB 33216/SP), ANA PAULA MARCONI COUTINHO (OAB 261227/SP)

Processo 0033758-10.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - Alta Ita Ring - Vistos. Fls. 139: Intime-se, pessoalmente, Eliana Ring, para que venha manifestar-se sobre a prestação de contas. Intime-se. - ADV: MOYSES SIMAO SZNIFER (OAB 37269/SP), IEDA MARIA MARTINELI SIMONASSI (OAB 105937/SP)

Processo 0033831-79.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Lilian Kotujansky Forte - Vistos. Fls. 90: À inventariante para que promova a juntada aos autos de sua certidão de casamento bem como cumpra integralmente o despacho inicial de fls. 42. Oficie-se às instituições bancárias mencionadas às fls. 77/78, solicitando-lhes providências no sentido de ser depositada a metade dos valores lá existentes em conta judicial do Banco do Brasil, agência nº 5905-6, à disposição deste Juízo, em nome do menor Alexandre Kotujansky Forte. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

Processo 0034498-36.2011.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família - MARCIO RICARDO EQUI - CRISTINA CARVALHO MANETTI - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação. Intime-se. - ADV: MARCELO VIEL (OAB 95822/SP), THAMARA CAROLINA BRANDÃO RITA (OAB 284498/SP)

Processo 0034670-07.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sucessões - José Elias Moedim Júnior - Vistos. As aulas terão início ao final deste mês ou começo de fevereiro portanto, a mãe dos menores deverá indicar outro período para a viagem, para que não prejudique a escola dos mesmos. Intime-se. - ADV: GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES (OAB 134834/SP), CATARINA GENTIL FARIA ARENA (OAB 324107/SP), VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP), FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 292206/SP)

Processo 0034912-63.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Valter Alves de Pinho Araujo - Vistos. Fls. 27: Indefiro o pedido de levantamento de 50 % do valor depositado em Juízo em nome da falecida. Cumpra-se o despacho de fls. 18 regularizando-se a representação processual dos herdeiros filhos. Para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte o requerente as três últimas declarações de Imposto de Renda, comprovando-se a hipossuficiência alegada. Retifique-se a autuação e demais anotações no sistema para constar como requerente VALTER ALVES DE PINHO DE ARAUJO, conforme documento de fls. 06. Intime-se. - ADV: APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA (OAB 61571/SP)

Processo 0035130-28.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Tereza Pereira de Souza - Vistos. Fls. 103/105: Compulsando os autos, verifico que às fls. 75/78 houve pedido de extinção do feito em virtude de acordo entabulado entre as partes junto ao Juízo da 41ª Vara Cível Central. Instada a manifestar-se quanto ao referido pedido (fls. 79), a autora declara não ter interesse na extinção do presente, requerendo sua suspensão pelo prazo de 30 dias (fls. 82). Às fls. 88 e 89 outros dois pedidos de extinção do feito foram juntados e homologados por sentença às fls. 90. Inconformada com a sentença prolatada, a requerente opõe embargos de declaração asseverando não ter interesse na extinção do feito uma vez que estava sendo lesada quanto à parte que lhe cabia neste inventário (fls. 96/97), motivando a anulação da sentença. Observo, ainda, que às fls. 84 a requerente revogou os poderes outorgados ao ora peticionário, razão pela qual causa estranheza que o mesmo ainda continue praticando atos em seu nome. Isto posto, determino à requerente que esclareça quanto à sequência de pedidos contrapostos a fim de se evitar o tumulto processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: HERBERT RIVERA SCHULTES AMARO (OAB 297947/SP)

Processo 0036477-33.2011.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Arthur Machado Neto - Dulce Machion Machado e outro - Vistos. Fls. 253/254: Sobre a manifestação do inventariante, diga o herdeiro Marcelo no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. - ADV: FÁBIO EVANDRO LAURENTI (OAB 89360/SP), FABIO COMITRE RIGO (OAB 133636/SP)

Processo 0036688-98.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - MARINÊS COSENZA - Vistos. Oficie-se ao IMESC solicitando-se a designação de data para realização de perícia na interditanda, internada na Casa de Repouso Aquarius Residencial, situada à Rua Albina Barbosa, nº 76, Aclimação, nesta Capital. Com a resposta, as partes deverão ser intimadas por mandado, a comparecerem no dia, hora, local e condições indicadas. Após a apresentação do laudo, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VICENTE PAULO TUBELIS (OAB 11861/SP)

Processo 0036839-98.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Tufi Henrique do Prado - Vistos. Para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte o inventariante as três últimas declarações de Imposto de Renda de cada um dos interessados, comprovando-se as hipossuficiências alegadas. Intime-se. - ADV: DANIELLA NICOLUCCI SUMMA (OAB 135005/SP)

Processo 0037683-19.2010.8.26.0100 (100.10.037683-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Silvana Caccia Buoso - Vistos. Como é cediço, renúncia não pode ser parcial. No presente caso a renúncia equivale a doação. Atenda-se à exigência da Fazenda do Estado. Intime-se. - ADV: ANTONIO RODRIGUES FILHO (OAB 78082/SP), JOSE ANTONIO DE GOUVEIA (OAB 73872/SP)

Processo 0037890-28.2004.8.26.0100 (000.04.037890-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - V. R. de O. - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: NAIR DA CONSOLACAO PACHECO (OAB 98498/SP)

Processo 0040720-20.2011.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Lusia Guerreiro Gomes - Androniki Christodulidis de Siqueira Ferreira - Vistos. Fls. 81/82: Defiro. Adite-se o alvará prorrogando-se o prazo de validade por mais 360 dias. Após, retornem ao arquivo. O Alvará se encontra desde já disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: FABIO JOSE BRITO DA SILVA (OAB 262372/SP), LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 95591/SP)

Processo 0041411-97.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria da Trindade da Silva Coelho - GERMINIO DA SILVA COELHO - Vistos. Fls. 109: Proceda a serventia as anotações de praxe no sistema. Fls. 115/118: Os pedidos de alvarás serão apreciados nos autos de arrolamento por falecimento de Albertina. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual. Intime-se. - ADV: ALBERTO BRITO RINALDI (OAB 174252/SP), SONIA MARIA CAZZOLI (OAB 36412/SP)

Processo 0041452-45.2004.8.26.0100 (000.04.041452-3) - Inventário - Inventário e Partilha - PEDRO JOSÉ SILVESTRE e outros - JOÃO SILVESTRE e outro - Vistos. Fls. 552/554: Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido. Intime-se. - ADV: WALDEMAR CORREA (OAB 97995/SP), MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA (OAB 94297/SP), GERONIMO LOURENCO PINTO JUNIOR (OAB 27134/SP), ERNESTO SACCOMANI JUNIOR (OAB 63188/SP), ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 249258/SP), ROSANA TOMEI GASTALDO (OAB 184556/SP), RENATO FERNANDES LINKEWITSCH (OAB 302396/SP)

Processo 0042322-12.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Paulo Serra Netto Lerner - Vistos. Fls. 211/212: O pedido já foi deferido nos autos principais. Intime-se. - ADV: MARCELO BELTRÃO DA FONSECA (OAB 186461/SP)

Processo 0042380-78.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - PAULO MESA CAMPOS - Vistos. Fls. 105: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual quanto ao valor do ITCMD recolhido. Ante a existência de testamento, deverá ser proposta a ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento e oportuna juntada, nestes autos, da Certidão de Cópia Autêntica, nos termos do art. 1125 do CPC. Para evitar o envio dos autos à Contadoria imprimindo assim maior celeridade ao feito, recolham-se as custas judiciais, conforme Lei 11.608/03. Anoto que o valor da causa deve guardar correspondência com o patrimônio total inventariado, devidamente atualizado. VALOR DA CAUSA CUSTAS EM UFESPs Até R$ 50.000,00 10 UFESPs De R$ 50.001,00 até R$ 500.000,00 100 UFESPs De R$ 500.001,00 até R$ 2.000.000,00 300 UFESPs De R$ 2.000.001,00 até

5.000.000,00 1.000 UFESPs Acima de R$ 5.000.000,00 3.000 UFESPs Intime-se. - ADV: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA (OAB 107960/SP)

Processo 0043502-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - R. de A. S. - A. L. B. S. e outro - Vistos. Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada. Não há novas circunstâncias fáticas que exijam a alteração da decisão. Outrossim, a r. decisão não foi reformada pelo Agravo de Instrumento interposto. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Após, conclusos para saneador. Intime-se. - ADV: DIVA CARVALHO DE AQUINO (OAB 33419/SP), ELIANA ASSAF DA FONSECA (OAB 29914/SP)

Processo 0043866-35.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Cláudia Maria de Souza Ramos Leite da Silva - Vistos. Para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte a inventariante as três últimas declarações de Imposto de Renda de cada uma das interessadas, comprovando-se as hipossuficiências alegadas. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: JOSE DE MELLO (OAB 91070/SP)

Processo 0044059-16.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda com genitor ou responsável no exterior - V. K. R. T. - Vistos. A autoras terão o prazo de cinco (05) dias para providenciar a juntada de procuração com poderes especiais para desistir da ação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista ao Promotor de Justiça. Intime-se. - ADV: FELIPE JUN TAKIUTI DE SA (OAB 302993/SP), VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS (OAB 207772/SP)

Processo 0044419-19.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. B. B. V. - Vistos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela Defensoria Pública. Dê-se ciência. Intime-se. - ADV: CELSO ARAUJO SANTOS (OAB 286488/SP)

Processo 0044494-24.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. do A. R. - Vistos. Forneça o número do CPF da co ré Márcia Bueno de Camargo. Intime-se. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0044804-93.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. Z. S. dos S. M. - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação. Após, desentranhe-se e adite-se o mandado observando-se a cota da Defensoria Pública, às fls. 49. Intime-se. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

Processo 0045281-53.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - LUCIA BARBOSA LIBORIO ARMELIM - Vistos. Fls. 204: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual quanto ao valor do ITCMD recolhido. Sem prejuízo, apresente o Plano de Partilha nos termos do art. 1025 do CPC bem como a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal em nome do inventariado. Ante a existência de testamento, deverá ser proposta a ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento e oportuna juntada, nestes autos, da Certidão de Cópia Autêntica, nos termos do art. 1125 do CPC. Para evitar o envio dos autos à Contadoria imprimindo assim maior celeridade ao feito, recolham-se as custas judiciais, conforme Lei 11.608/03. Anoto que o valor da causa deve guardar correspondência com o patrimônio total inventariado, devidamente atualizado. VALOR DA CAUSA CUSTAS EM UFESPs Até R$ 50.000,00 10 UFESPs De R$ 50.001,00 até R$ 500.000,00 100 UFESPs De R$ 500.001,00 até R$ 2.000.000,00 300 UFESPs De R$ 2.000.001,00 até 5.000.000,00 1.000 UFESPs Acima de R$ 5.000.000,00 3.000 UFESPs Intime-se. - ADV: MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO (OAB 64392/SP)

Processo 0045773-79.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - L. A. J. - F. A. P. - Vistos. Fls 120/122: Encaminhe-se os autos ao Setor Psicológico para os esclarecimentos solicitado pela requerida. Intime-se. - ADV: GESANNE FONSECA GOMES (OAB 257785/SP), FERNANDA BONILHA DAOUD (OAB 220544/SP)

Processo 0046141-20.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Sergio Naum Mandel - Retire a certidão expedida. - ADV: FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO (OAB 149408/SP)

Processo 0046191-46.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Maria Luiza Trauzola Suzigan - Vistos. Oficie-se ao IMESC solicitando-se a designação de data para realização de perícia no interditando. Com a resposta, as partes deverão ser intimadas por mandado, a comparecerem no dia, hora, local e condições indicadas. Após a apresentação do laudo, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0046349-04.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Olavo Martinho - Vistos. Fls. 26/27: Defiro. Proceda-se nova pesquisa via Bacenjud nos moldes requeridos. Intime-se. - ADV: WALDIR NOVELLI DIAS (OAB 69354/SP)

Processo 0046391-87.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. C. P. - A. M. F. - Vistos. Aguarde-se a audiência designada para a próxima semana. Intime-se. - ADV: DARCI CEZAR ANADAO (OAB 123059/SP), SILMARA SUELI GUIMARÃES VONO (OAB 139165/SP), KATIA AMELIA ROCHA MARTINS DE SOUZA (OAB 140870/SP)

Processo 0046471-51.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. C. A. - Vistos. Cobre-se o mandado expedido junto a Central de Mandados. Intime-se. - ADV: FLAVIO MARQUES RIBEIRO (OAB 235396/SP)

Processo 0047073-42.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - WALDEREZ ZANETTI - Vistos. Fls. 167: Antes de apreciar o pedido de alvará para levantamento de valores e à vista da existência de herdeiro interditado (fls. 25), remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem-me conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: ISRAEL DOS SANTOS (OAB 137745/SP)

Processo 0047339-92.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Ricardo Aron Belinky De Gouveia - Vistos. Fls. 100/101: Providencie o inventariante a regularização processual da legatária Fathia Nordon de Gouveia para que esta venha manifestar-se nos autos com relação à partilha apresentada bem como quanto ao pedido de alvará para venda de imóvel. Aguarde-se a juntada da certidão testamentária a ser extraída dos autos da ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento. Com a juntada, tornem os autos ao Partidor. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: SAUL KUPERCHMIT (OAB 138407/SP)

Processo 0047659-45.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Nilza Sebastiana de Almeida - Vistos. Fls. 119/120: Junte aos autos a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal em nome da inventariada. Para evitar o envio dos autos à Contadoria imprimindo assim maior celeridade ao feito, recolham-se as custas judiciais, conforme Lei 11.608/03. Anoto que o valor da causa deve guardar correspondência com o patrimônio total inventariado, devidamente atualizado. VALOR DA CAUSA CUSTAS EM UFESPs Até R$ 50.000,00 10 UFESPs De R$ 50.001,00 até R$ 500.000,00 100 UFESPs De R$ 500.001,00 até R$ 2.000.000,00 300 UFESPs De R$ 2.000.001,00 até 5.000.000,00 1.000 UFESPs Acima de R$ 5.000.000,00 3.000 UFESPs Após a manifestação da Fazenda Estadual quanto ao valor do ITCMD recolhido, apreciarei o pedido de alvará. Aguarde-se, pois. Intime-se. - ADV: FÁBIO OTTENGY COSTA (OAB 259701/SP)

Processo 0047677-03.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. M. de O. - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação, observando-se o endereço fornecido às fls. 90. Intime-se. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP), KARLLA ALYNNE QUEIROZ DE SOUZA (OAB 308881/SP), NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA (OAB 308887/SP)

Processo 0047736-54.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança -

Alzira Sanches Colucci - Vistos. Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o Testamento Público deixado pelo falecimento de Antonio Cerulli Colucci. Nomeio para testamenteira a Sra. Alzira Sanches Colucci, mediante compromisso, que deverá ser prestado em 05 (cinco) dias. Providencie a requerente duas cópias reprográficas de fls. 20/21 (frente e verso) a fim de ser extraída certidão de cópia autêntica do testamento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e expedida a certidão de cópia autêntica, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: SILVIA JUMARA FÁVARO (OAB 183244/SP)

Processo 0048388-71.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jose Ferreira Teixeira - Vistos. Fls. 84: As Declarações de ITCMD deverão ser protocolizadas no posto fiscal para que a Fazenda Estadual se manifeste quanto ao valor recolhido. Providencie, pois, o inventariante. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Partidor para conferência da partilha apresentada. Intime-se. - ADV: LEANDRO GALANTE STEFANI (OAB 276903/SP)

Processo 0049112-46.2011.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Talita Moreira de Souza e outros - Vistos. Reitere-se o ofício expedido a fls. 43. Oficiem-se aos Banco Bradesco e Santander solicitando os extratos das contas até abril de 2010. Intime-se. - ADV: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 0049426-89.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Luiz Arthur de Godoy - Vistos. Considerando a existência de testamento e recurso de agravo de instrumento, verifico que o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) para recolhimento do ITCMD não ocorreu por incúria do(a) inventariante. Assim, havendo motivo justo, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dou por justificado o atraso no recolhimento e isento a requerente do pagamento dos juros e demais penalidades mencionadas no aludido dispositivo legal. Recolha-se o imposto no prazo de 30 dias. Após o recolhimento, o inventariante deverá protocolizar as declarações junto ao Posto Fiscal para que a Fazenda manifeste-se. Junte-se certidão negativa de débitos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Intime-se. - ADV: LIGIA MARIA DA SILVA (OAB 123968/SP), CLAUDIO QUEIROZ DE GODOY (OAB 161640/SP)

Processo 0049512-94.2010.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. D. L. e outros - S. C. L. - Vistos. Fls 721: Defiro o prazo solicitado pelos autores. Intime-se. - ADV: ANDREA DE MORAES PASSOS (OAB 108492/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP), JOSE CARLOS LEITE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 136657/SP)

Processo 0049621-40.2012.8.26.0100 - Arrolamento de Bens - Liminar - P. B. L. - F. M. L. - Vistos. Defiro a expedição de guia de levantamento às fls. 180/181, observando-se a petição e fls. 184. Intime-se. - ADV: THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA (OAB 216107/SP), JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE (OAB 134311/SP), FABIO BATISTA CACERES (OAB 242321/SP)

Processo 0049722-48.2010.8.26.0100 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - Isbela Guimaraes Santos - Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 183, recolhendo-se o ITCMD. Intime-se. - ADV: GERSINO DE FREITAS BARBOSA (OAB 250838/SP)

Processo 0049896-52.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Silvio Luciano da Silva Maciel - Vistos. Considerando a existência de herdeiro incapaz, verifico que o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) para recolhimento do ITCMD não ocorreu por incúria do(a) inventariante. Assim, havendo motivo justo, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dou por justificado o atraso no recolhimento e isento a requerente do pagamento dos juros e demais penalidades mencionadas no aludido dispositivo legal. Recolha-se o imposto no prazo de 30 dias. Após o recolhimento, o inventariante deverá protocolizar as declarações junto ao Posto Fiscal para que a Fazenda manifeste-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 28. Intime-se. - ADV: JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF (OAB 250821/SP)

Processo 0050380-04.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Francisco Jordão Filho e outros - Vistos. Fls. 113: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual quanto ao valor do ITCMD recolhido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Partidor para conferência da partilha apresentada. Intime-se. - ADV: SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS (OAB 83675/SP)

Processo 0051626-35.2012.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Rubens Galli e outro - Yehouda Nigri - Vistos. O imóvel objeto do presente pedido foi partilhado e coube ao requerente 1/6 parte do bem. Esclareçam os requerentes quanto aos demais herdeiros. Intime-se. - ADV: LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO (OAB 284443/SP), EUGENIO VAGO (OAB 67010/SP)

Processo 0052494-13.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - S. L. M. L. - Vistos. Tendo em vista o falecimento noticiado a fls.62 da interditanda, Sra. BEATRIZ TEREZINHA LEITE MENEZES, ocorrido em 29/03/2013, JULGO EXTINTA a presente ação de interdição, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações usuais. P.R.I.C. - ADV: LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA (OAB 236083/SP)

Processo 0054537-20.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - GERMINIO DA SILVA COELHO - Vistos. Fls. 198/200: Sobre o pedido de alvará para alienação dos bens relacionados às fls. 199/200, diga o herdeiro Germino da Silva Coelho. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. - ADV: SONIA MARIA CAZZOLI (OAB 36412/SP), ALBERTO BRITO RINALDI (OAB 174252/SP)

Processo 0054583-72.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Fábio Braga Tramontano - Vistos. Oficie-se ao IMESC solicitando-se a designação de data para perícia do interditando Eurico Braga Tramontano. Com a resposta, as partes deverão ser intimadas por mandado, a comparecerem no dia, hora, local e condições indicadas. Intime-se. - ADV: CELSO DE LIMA BUZZONI (OAB 39876/SP)

Processo 0054875-91.2012.8.26.0100 - Regulamentação de Visitas - Família - J. L. S. - Eliana Trauzola Silva - Vistos. Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. - ADV: ALOYSIO RAPHAEL CATTANI (OAB 11081/SP), DANIELLA D'ARCO GARBOSSA (OAB 246198/SP), ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA (OAB 125244/SP)

Processo 0056925-56.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Sandra Regina da Silva Rocha - Vistos. Fls. 28: Defiro, excepcionalmente, o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. Intime-se. - ADV: IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA (OAB 90391/SP)

Processo 0057204-42.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Dany Zoppé - Vistos. Providencie o recolhimento do ITCMD. Com a manifestação da Fazenda, voltem-me conclusos Intime-se. - ADV: JOÃO ALBERTO TEDESCO (OAB 223758/SP)

Processo 0059206-19.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. A. T. e outro - Vistos. Fls. 86: Indefiro o pedido. Não se justifica a quebra de sigilo fiscal de terceiro que não seja o executado sem fundados indícios de fraude. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: GRAZIELLA VERAS MEDEIROS ROSA (OAB 322163/SP)

Processo 0059573-87.2005.8.26.0100 (000.05.059573-3) - Outros Feitos não Especificados - R. de U. C. e T. P. - A. J. Y.

de P. e T. P. e outros - Vistos. Fls. 324: Esclareça o autor tal pedido tendo em vista a extinção dos autos conforme constante no termo de audiência às fls. 244/247. Intime-se. - ADV: CAMYLA YAMASHIRO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 269116/SP), GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO (OAB 22863/SP), DEBORA VISCONTE (OAB 159202/SP), MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO (OAB 113437/SP)

Processo 0060893-94.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - VLADIMIR ALEGRINI DE MELLO - Vistos. Considerando a existência de testamento, verifico que o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) para recolhimento do ITCMD não ocorreu por incúria do(a) inventariante. Assim, havendo motivo justo, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dou por justificado o atraso no recolhimento e isento a requerente do pagamento dos juros e demais penalidades mencionadas no aludido dispositivo legal. Recolha-se o imposto no prazo de 30 dias. Após o recolhimento, o inventariante deverá protocolizar as declarações junto ao Posto Fiscal para que a Fazenda manifeste-se. Intime-se. - ADV: ELIZABETH AMARAL ZOPELLO (OAB 85515/SP)

Processo 0060897-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. A. P. C. - Vistos. Fls. 41: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela Defensoria. Dê-se ciência. Intime-se. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

Processo 0061171-95.2013.8.26.0100 - Divórcio Consensual - Dissolução - S. F. B. e outro - Vistos. Arquive-se os autos. Intime-se. - ADV: AIRTON PEREIRA PAES (OAB 104764/SP)

Processo 0067421-62.2004.8.26.0100 (000.04.067421-5) - Inventário - Inventário e Partilha - ANA CAROLINA DI CUNTO MICELLI BIANCO e outro - ALFREDO DI CUNTO - Vistos. Fls. 791- Conforme se verifica a fls. 784 a senhora Joanna Gagliardi Di Cunto, na pessoa de seu procurador Pedro Porta Filho outorgou procuração ao subscritor da petição de fls. 783. No entanto, tal instrumento particular não foi acompanhado de fotocópia da procuração da senhora Joanna dando poderes ao senhor Pedro para tal finalidade. Assim, retire do sistema o nome do Advogado Jody Fefferson Vianna Siqueira, OAB/SP 262.820. Concedo, prazo improrrogável de 30(trinta)dias , para que a inventariante atenda à promoção do Partidor, sob pena de remoção. Intime-se. - ADV: CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA (OAB 122197/SP), ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP), ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO (OAB 15084/SP), ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO (OAB 15084/SP), TANIA DE CICCO BIANCO (OAB 36150/SP)

Processo 0068232-85.2005.8.26.0100 (000.05.068232-6) - Alvará Judicial - Família - MARIA LOURDES VIEIRA BITTENCOURT - Vistos. Fls. 202/203: Defiro. Adite-se o alvará como requerido. O Alvará se encontra desde já disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: ITAMARA PANARONI (OAB 81554/SP), ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES (OAB 50458/SP)

Processo 0077387-68.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - M. A. de J. F. - F. F. - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação, cabendo aos patronos comunicarem a data designada aos seus clientes. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO (OAB 182522/SP), RIFKA MAMLOUK (OAB 254123/SP), MARCELLA VAZ GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB 324447/SP)

Processo 0078569-89.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. E. H. dos S. T. - A. R. H. - Vistos. Encaminhe-se ao Setor de Conciliação das Varas de Família, sala 1311, a fim de que seja designada data para a realização de tentativa de conciliação devendo os patronos comunicarem seus clientes. Intime-se. - ADV: THIAGO FERREIRA FALIVENE E SOUSA (OAB 156054/SP), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0080028-29.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança - André Biselli Sauaia e outro - Vistos. Aguarde-se o prazo para a contestação, observando que o requerido foi citado por carta rogatória. Intime-se. - ADV: JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO (OAB 31660/SP)

Processo 0082162-29.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. R. S. G. - Despacho - Genérico - ADV: ALOISIO DE ASSIS SILVEIRA (OAB 95534/SP), CARLA MARIA ZAMITH BOIN AGUIAR (OAB 169816/SP), SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG (OAB 107972/SP)

Processo 0106679-16.2003.8.26.0100 (000.03.106679-8) - Interdição - Tutela e Curatela - GISELLE CANELOI e outro - Vistos. Fls. 494: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, como requerido. Intime-se. - ADV: MARCELO ANTONIO TURRA (OAB 176950/SP)

Processo 0115376-89.2004.8.26.0100 (000.04.115376-6) - Inventário - Inventário e Partilha - OLMA BEIRO RESENDE - Vistos. Intime-se a senhora Olma para que no prazo de 5(cinco)dias cumpra a determinação de fls. 362, entrando em contado com a Perita. Intime-se. - ADV: IANE ALVES SILVA (OAB 55267/SP), OLMA BEIRÓ RESENDE (OAB 93678/SP)

Processo 0119374-94.2006.8.26.0100 (100.06.119374-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - GUILHERME ZARIF CECÍLIO - Retire a certidão expedida. - ADV: MARCOS CINTRA ZARIF (OAB 42557/SP)

Processo 0123170-98.2003.8.26.0100 (000.03.123170-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - N. B. - L. A. P. de S. - 3 I. e outro - Vistos. Dê-se ciência da decisão monocrática. Intime-se. - ADV: IVANO VERONEZI JUNIOR (OAB 149416/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS (OAB 124272/SP), GUILHERME DAL RIO (OAB 150562/SP), FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP)

Processo 0131110-17.2003.8.26.0100 (000.03.131110-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - F. C. de S. - Vistos. Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias notícias sobre o cumprimento do mandado de prisão. Intime-se. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0132009-10.2006.8.26.0100 (100.06.132009-7) - Inventário - Inventário e Partilha - GISELA BERNETE SZTULMAN e outro - Elizeu Juvenal Favarim - Vistos. Fls. 76: Sobre o pedido de nomeação de Noemi Sztulman ao cargo de inventariante, digam todos os interessados. Fls. 107: Proceda a serventia a inclusão do novo patrono no sistema. Sem prejuízo, regularize-se as representações processuais dos peticionários em 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE (OAB 132928/SP), REINALDO BERTASSI (OAB 72540/SP), IVAN FIGUEIRO DA SILVA (OAB 66938/SP), JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

Processo 0147929-24.2006.8.26.0100 (100.06.147929-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - SHEILA ZIMMERL MORENO - Vistos. Adelia Morazzoni Marino faleceu no estado civil de viúva sem deixar descendentes nem ascendentes. Por meio de testamento legou os seus bens a José Henrique Moreno e Vagner Cinti, conforme fotocópia de fls. 66/67. José Henrique Moreno faleceu em 24/11/2010, conforme certidão de óbito de fls. 71. Antes de apreciar o pedido de alvará para venda do único bem inventariado, informe e comprove a inventariante onde se processa o inventário de José Henrique Moreno e regularize-se a representação processual de seu espólio. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. - ADV: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO (OAB 102203/SP)

Processo 0154995-21.2007.8.26.0100 (100.07.154995-1) - Interdição - Tutela e Curatela - JOSE LUIS PERSINOTTO - Vistos. Fls. 1675: Ante a certidão da serventia, determino ao curador que preste contas de sua administração referente ao período compreendido de 10/2010 a 10/2013. Intime-se. - ADV: JOSÉLIA DA APARECIDA PAULINO MARQUES (OAB 204586/

SP), MEIRE MARQUES (OAB 195822/SP), VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO (OAB 166145/SP)

Processo 0162513-62.2007.8.26.0100 (100.07.162513-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - T. M. T. da R. - J. E. C. T. da R. - Vistos. Fls. 411/425: O pedido de expedição de mandado de averbação, deverá ser direcionado à ação de Separação e não na Execução de Alimentos. Intime-se. - ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), LUIZ SILVA OVIDIO (OAB 83182/SP), THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA REIS (OAB 254717/SP), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), SERGIO RICARDO DOS REIS (OAB 138411/SP)

Processo 0175886-63.2007.8.26.0100 (100.07.175886-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. da C. A. - G. L. F. - Vistos. Fls. 366/368: Esclareça o pedido de prisão do executado tendo em vista, estar esta execução em fase de penhora. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI (OAB 292932/SP), ALEXANDRE BORBA (OAB 242183/SP), MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP), RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO (OAB 242680/SP)

Processo 0187057-51.2006.8.26.0100 (100.06.187057-9) - Separação Consensual - Casamento - Z. U. B. M. e outro - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ELIANE LOPES SAYEG (OAB 252813/SP), VANESSA HASSON DE OLIVEIRA (OAB 126351/SP)

Processo 0192370-90.2006.8.26.0100 (100.06.192370-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. S. C. e outros - M. C. - Vistos. Oficie-se ao CIPP (Barra Funda) para que seja apurado eventual crime de abandono material por parte do executado. Providencie a serventia a extração das xerox necessárias para acompanhar o ofício. Intime-se. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), MARCELA NOLASCO FERREIRA (OAB 182048/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0214228-22.2002.8.26.0100 (000.02.214228-2) - Inventário - Inventário e Partilha - JULIANA ABUD e outros - ANTONIO GANEM METNE - IVONE GANEM JORGE - Vistos. Fls. 1115/1116: Sobre o pedido da inventariante para levantamento da importância de R$ 12.000,00, manifestem-se todos os interessados. Fls. 1120: Sobre o ofício do Banco do Brasil, dê-se ciência à inventariante. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: EDISON FARIA (OAB 55228/SP), REGINA APARECIDA LEITE GANEM METNE (OAB 101707/SP), LUIZ FERNANDO MANETTI (OAB 16609/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA (OAB 182508/SP), LUCIANA SOARES BUSCHINELLI (OAB 94036/SP), JOSE VICENTE AMARAL FILHO (OAB 98489/SP)

Processo 0217595-78.2007.8.26.0100 (100.07.217595-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ANA MARIA PEREIRA QUEIROZ SOARES DE CAMARGO - Vistos. Fls. 936/939: Defiro. Adite-se o Formal de Partilha como requerido. Intime-se. - ADV: JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO (OAB 197408/SP)

Processo 0226588-13.2007.8.26.0100 (100.07.226588-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. Â M. de A. P. - V. de A. P. - Vistos. Aguarde-se manifestação dos interessados em arquivo. Intime-se. - ADV: THAIS CRUVINEL MORETTI (OAB 258596/SP), ANA PAULA SIMOES CAMARGO (OAB 130374/SP), ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP), CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (OAB 22838/SP), MARTHA DIMOV SANTIAGO (OAB 35490/SP), GILBERTO HADDAD JABUR (OAB 129671/SP), CYNTHIA DIMOV SANTIAGO LOHAUS (OAB 127343/SP)

Processo 0226663-86.2006.8.26.0100 (100.06.226663-2) - Interdição - Tutela e Curatela - Marco Antonio Parisi Lauria - Marco Antonio Parisi Lauria - Vistos. Fls. 1741: Ante a certidão da serventia, arbitro os honorários do Sr. Perito em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme estimativa de fls. 1299/1301. Intime-se o curador intimado a depositar o valor dos honorários do perito em conta judicial, também em 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1739 expedindo-se o mandado de levantamento. Intime-se. - ADV: DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE (OAB 176778/SP), MARCO ANTONIO PARISI LAURIA (OAB 185030/SP), GABRIELA DE CASTRO IANNI (OAB 214122/SP), SIMONE SALVADOR (OAB 230699/SP), OSWALDO IANNI (OAB 20900/SP)

Processo 0304162-84.1985.8.26.0100 (000.85.304162-9) - Inventário - Inventário e Partilha - ROSA SADAKO FUJIWARA SAKUDA - JOÃO SAKUDA - Vistos. Expeça-se a certidão requerida, instruindo-se com as fotocópias necessárias. Após, retornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 267960/SP), SEBASTIAO PAULA DE AZEVEDO (OAB 13808/SP), JOSE EDUARDO DE CASTRO (OAB 65726/SP)

Processo 0306820-41.2009.8.26.0100 (100.09.306820-3) - Inventário - Inventário e Partilha - BERTA GRINBAUM ELLOVITCH - Vistos. Fls. 396: Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. - ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA MONTEIRO DA GAMA (OAB 52979/SP), MARTA HELENA BIANCHI (OAB 92294/SP)

Processo 0308628-62.2001.8.26.0100 (000.01.308628-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - RITA DE CASSIA PAIVA DE NANI e outro - ELISA MORATELLI DE PAIVA e outro - Vistos. Fls. 527/529: Defiro. Adite-se a Carta de Adjudicação como requerido. Intime-se. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP), FERNANDO AZEVEDO PIMENTA (OAB 138342/SP), EDUARDO LOPES NETO (OAB 82935/SP)

Processo 0313999-26.2009.8.26.0100 (100.09.313999-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sandro Almeida da Silva - Henrique Almeida da Silva - Vistos. Fls. 182/183: Cumpra-se o item “2” do despacho de fls. 184, procedendo-se a assinatura da petição, no prazo de 48 horas. Sobre as considerações do inventariante Henrique Almeida da Silva manifeste-se o Sr. Sandro Almeida da Silva. Cumpra-se o item “3” do despacho de fls. 184, procedendo-se à pesquisa Infoseg a fim de se verificar o endereço de José Ricardo de Oliveira Prado, esposo da falecida. Intime-se. - ADV: ROBERTO ANTONIO ZAGNOLO (OAB 122809/SP), JOSÉ CLAUDIO FRATONI (OAB 212764/SP), CARLOS ALBERTO GOMES (OAB 150888/SP)

Processo 0314735-44.2009.8.26.0100 (100.09.314735-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. F. S. - J. K. S. - Vistos. Cumpra o subscritor de fls. 117 o cumprimento do art. 45, do CPC no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. - ADV: ROSEMARY DA SILVA PEREIRA ARSENOVICZ (OAB 213480/SP), IZABELA ANGELICA QUEIROZ FONSECA

Processo 0315621-43.2009.8.26.0100 (100.09.315621-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Wanda Helena Gilius Ferreira - Vistos. Adite-se o formal de partilha para constar a correta proporção do imóvel, conforme observado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Intime-se. - ADV: MARIA TEREZINHA MORETTI (OAB 147293/SP)

Processo 0316589-73.2009.8.26.0100 (100.09.316589-6) - Interdição - Tutela e Curatela - Otilia Cleide Rebecchi Valla Pires - Vistos. Fls. 149: Ante a certidão da serventia, determino à curadora que preste contas de sua administração referente ao período compreendido de 04/2012 a 04/2013. Intime-se. - ADV: OTILIA CLEIDE REBECCHI VALLA PIRES (OAB 316894/SP)

Processo 0317079-95.2009.8.26.0100 (100.09.317079-2) - Inventário - Inventário e Partilha - LAURA GEORG - Gelse Georg Ferreira Leite e outro - Vistos. Fls. 1145: Defiro. Atenda-se ao requerido pelo Juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Intime-se. - ADV: LUCIANA PELLEGRINO FERRARINI (OAB 264298/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP), EDNA FALCAO SANTORO (OAB 118082/SP), ANTONIO CARLOS AYRES (OAB 115857/SP), JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ (OAB 95881/SP)

Processo 0321246-58.2009.8.26.0100 (100.09.321246-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Paulo Guilherme Artigas Ferraz e outros - Vistos. Fls. 326: Intime-se a curadora Sra. Cláudia Ferraz Von Haehling, na pessoa de seu procurador, de que o valor

relativo ao usufruto objeto do Alvará de fls. 305 deverá ser depositado em conta de Maria Theresa Campos Artigas, de forma destacada, sem inclusão de outras rendas por esta recebidas. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público como requerido. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

Processo 0328855-92.2009.8.26.0100 (100.09.328855-6) - Interdição - Tutela e Curatela - ANTONIO ROGERIO MARTINANGELO - Vistos. Fls. 120: Ante a certidão da serventia, determino à curadora que preste contas de sua administração referente ao período compreendido de 01/2011 a 12/2012. Intime-se. - ADV: RUI CESAR TURASSA CHAVES (OAB 173554/SP)

Processo 0329361-68.2009.8.26.0100 (100.09.329361-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - J. A. da C. - A. G. S. - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se. - ADV: ALDO GUEIROS SOUZA (OAB 3228/DF), MARTHA DIMOV SANTIAGO (OAB 35490/SP), RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE (OAB 123993/SP), LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO (OAB 120308/SP)

Processo 0330959-57.2009.8.26.0100 (100.09.330959-6) - Procedimento Ordinário - Alimentos - R. Z. S. F. e outros - Vistos. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por 60 (sessenta) dias, decorridos inertes, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações. Intime-se. - ADV: ANA LUCIA MORETTI (OAB 84140/SP)

Processo 0347298-91.2009.8.26.0100 (100.09.347298-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - C. M. N. e outros - M. F. e outro - Vistos. Fixo o prazo de vinte (20) dias para apresentação de memoriais, iniciando-se pela autora. Intime-se. - ADV: PAULO CAHIM (OAB 89543/SP), WILLIAM TORRES BANDEIRA (OAB 265734/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP), PAULO CAHIM JUNIOR (OAB 215891/SP)

Processo 0347339-58.2009.8.26.0100 (100.09.347339-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Niza Saboya Salles - Vistos. Fls. 73/74: Cumpra-se, integralmente, o despacho inicial de fls. 08. Intime-se. - ADV: FABIO SABOYA SALLES (OAB 7700/SP), ANTONIO CARLOS NOVAES (OAB 155976/SP), ANTONIO ROBERTO ACHCAR (OAB 39288/SP)

Processo 0424710-65.1990.8.26.0100 (000.90.424710-9) - Divórcio Consensual - Dissolução - N. M. de A. e outro - retirar a certidão expedida. - ADV: LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA (OAB 281862/SP)

Processo 0469998-89.1997.8.26.0100 (000.97.469998-9) - Inventário - Inventário e Partilha - GRACIELA FERNANDES CANESIN - MANOEL FERNANDES JUNIOR e outro - Vistos. Cota retro- Defiro. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando os valores venais dos apartamentos 1,2,11,12,14,15,31,32,33 e 34 situados na Rua Caraibas, 1044, referentes ao exercício de 2008 Intime-se para o devido encaminhamento. Intime-se. - ADV: ARTUR GOMES FERREIRA (OAB 125373/SP), LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA (OAB 48816/SP), HENRIQUE AUGUSTO ABUCHAIN (OAB 248159/SP), CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB 047368A/RS), LEONARDO EUGENIO MARANGONI (OAB 22816/SP), ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS (OAB 83863/SP)

Processo 0525022-44.1993.8.26.0100 (000.93.525022-9) - Divórcio Consensual - Dissolução - I. B. dos R. S. A. e outro - Vistos. Fls. 2490/2503: Dê-se ciência da decisão final proferida no Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: SAUL CORDEIRO DA LUZ (OAB 21800/SP), EDGAR DE VASCONCELOS (OAB 141705/SP), MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS (OAB 90298/SP)

Processo 0602050-63.2008.8.26.0100 (100.08.602050-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Regina Helena Mian Lise Nogueira - IVONE MILAN MERLINO - Vistos. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Civel - Central, solicitando informações acerca do valor atualizado referente ao aos autos do Processo nº 0156224-11.2010, Procedimento Sumário -Prestação de Serviço, requerente CICERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA, requerido IVONE MILAN MERLINO- ESPÓLIO. Intime-se. - ADV: MARIA SANDRA BRUNI FRUET CHOHFI (OAB 128200/SP), JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE (OAB 134311/SP), SAMIRA MANFREDI (OAB 173556/SP), JOANA SOUZA LOBO MEDUNA (OAB 173636/SP), THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA (OAB 216107/SP)

Processo 0611872-76.2008.8.26.0100 (100.08.611872-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. F. D. e outro - Vistos. Intime-se, por carta precatória, Gutemberg e Silva Dias, à Praça São José, S/N, Centro, Timon-MA, para que pague em (03) três dias o valor de R$ 15.991,29 (fls. 326) cuja cópia deve ser providenciada pelo cartório. Intime-se. - ADV: CLAUDIA AOUN TANNURI (OAB 234612/SP)

Processo 0616559-96.2008.8.26.0100 (100.08.616559-2) - Separação Consensual - Casamento - P. P. M. e outro - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP)

Processo 0616979-10.1985.8.26.0100 (000.85.616979-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Débora Monea Duran - OSWALDO MONEA - ESPOLIO - AFFONSINA ORICCHIO MONEA - retirar a certidão expedida. - ADV: ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA (OAB 43914/SP), ZULMA DE SOUZA DIAS (OAB 48117/SP), DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE (OAB 85509/SP)

Processo 0620687-62.2008.8.26.0100 (100.08.620687-6) - Separação de Corpos - Liminar - D. S. - M. S. - Vistos. Fls. 178/184 e 191: Desentranhe-se e promova a juntada na ação de Separação Litigiosa em apenso, após retornem conclusos. Intime-se. - ADV: PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), PRISCILA GOLDENBERG (OAB 207483/SP), DANIELA ASSAF DA FONSECA (OAB 182159/SP), MILTON ZLOTNIK (OAB 31866/SP)

Processo 0621283-46.2008.8.26.0100 (100.08.621283-3) - Outros Feitos não Especificados - V. de M. e G. L. - E. K. S. L. - Vistos. Aguarde-se eventual manifestação dos interessados. Intime-se. - ADV: REINALDO CINTRA ANTONACIO (OAB 123015/SP), JULIANE ISLER BATELOCHI (OAB 191293/SP), FLÁVIO ANTONIO MOREIRA NUNES (OAB 196672/SP), CLÁUDIA GUIMARÃES (OAB 208206/SP), ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO (OAB 39798/SP), PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO (OAB 85561/SP)

Processo 0622163-19.2000.8.26.0100 (000.00.622163-7) - Divórcio Consensual - Dissolução - R. C. de A. M. e outro - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ANTONIO TOBIAS FILHO (OAB 51474/SP), ELISABETH MARIA ENGEL (OAB 117568/SP)

Processo 0623109-10.2008.8.26.0100 (100.08.623109-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Judith Campana Moreira - Marco Antonio Campana Moreira - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: REINALDO CORREA DA SILVA MEYER (OAB 108081/SP), GUILHERME RAMALHO NETTO (OAB 12407/SP), LUCIANO RIBEIRO TAMBASCO GLÓRIA (OAB 173313/SP)

Processo 0629567-63.1996.8.26.0100 (000.96.629567-9) - Procedimento Ordinário - Alimentos - W. L. F. e outro - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP)

Processo 0633283-78.2008.8.26.0100 (100.08.633283-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Nailce Alves Moreira Pinto - Vistos. Uma vez que os herdeiros desistiram da venda dos imóveis, expeça-se o formal de partilha. Para tanto, juntem-se as cópias necessárias e recolham-se as taxas referentes à expedição e autenticação do Formal. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Intime-se. - ADV: RENATO PALADINO (OAB 9372/SP), LUCIA PERROUD PALADINO MORAIS (OAB 130210/SP)

Processo 0637881-75.2008.8.26.0100 (100.08.637881-2) - Inventário - Inventário e Partilha - SERGIO RACHID HADDAD - Vistos. Fls. 590/591: Sobre o bem imóvel oferecido como reserva para responder pela quitação de eventual crédito pretendido em face do espólio, diga a habilitante Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA FRIZZO GONÇALVES (OAB 222030/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

Processo 0640785-68.2008.8.26.0100 (100.08.640785-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. A. da S. F. - Vistos. Fls: 230/231: Intime-se o executado por intermédio de seu patrono para que, efetue o pagamento devido no valor de R$ 480,99 bem como todos os demais que se vencerem no curso do processo, no prazo de três (03) dias, sob pena de prisão. Intime-se. - ADV: WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO (OAB 257771/SP), JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA (OAB 222565/SP)

Processo 0742221-56.1997.8.26.0100 (000.97.742221-9) - Interdição - Tutela e Curatela - FLAVIO GANEM JORGE METNE - IVONE GANEM JORGE - EDSON FRANCISCO FURTADO - Vistos. Ante a informação de fls. 797, oficie-se ao Banco do Brasil para que coloque a importância de R$1.964,32 à disposição do Juízo da 5ª Vara de Família e das Sucessões, processo nº 0026640.51.2011 Espólio de Edson Francisco Furtado. Anote-se no sistema o Espólio de Edson Francisco Furtado como terceiro interessado e não no polo passivo da ação. Intime-se. - ADV: NORBERTO GUEDES DE PAIVA (OAB 112430/SP), ANTONIO FRANCISCO FURTADO (OAB 38497/SP), ADEMIR DE MENEZES (OAB 109951/SP)

Processo 0801904-92.1995.8.26.0100 (000.95.801904-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - FANY LAZAR - Vistos. A espécie enquadra-se no artigo 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 7.019/82, já que todos os herdeiros são maiores e capazes. Para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, homologo a sobrepartilha de fls.126/127, dos presentes autos de Arrolamento Comum dos bens deixados pelo falecimento de RAFAEL LAZAR-ESPOLIO. Em consequência, atribuo a cada um dos interessados os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Transitada em julgado, juntadas as cópias e recolhidas adite-se o Formal de Partilha. Feitas as anotações e comunicações usuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RENI EFRAIM FRUDIT (OAB 31271/SP)

Processo 0815881-21.1976.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Osmar Caetano Del Mastro - Vistos. Fls. 104: Providencie o requerente a juntada aos autos da certidão do Colégio Notarial a fim de se verificar se os requeridos deixaram testamentos. Havendo testamento, deverá ser proposta a ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento e oportuna juntada, nestes autos, da Certidão de Cópia Autêntica, nos termos do art. 1125 do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Contador para verificação das custas judiciais a serem recolhidas. Intime-se. - ADV: MARIO JOSE BENEDETTI (OAB 66810/SP)

Processo 0874772-29.1999.8.26.0100 (000.99.874772-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - CLEIRY PRAVATTO GOMES - Retire a carta de adjudicação aditada. - ADV: ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 104980/SP)

Processo 0900059-24.1981.8.26.0100 (000.81.900059-9) - Inventário - Inventário e Partilha - JULIO ALBERTO PENTEADO - Vistos. Fls. 166/170- Desentranhe e juntem-se nos autos apensos. Intime-se. - ADV: ANA BEATRIZ BOCHI FERNANDES (OAB 288913/SP), ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA (OAB 79778/SP)

Processo 0900791-05.1981.8.26.0100 (000.81.900791-9) - Inventário - Inventário e Partilha - ROBERTO MICHEL SCAFF - MICHEL KALIL SCAFF - Vistos. Fls. 366: Defiro, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias como requerido. Intime-se. - ADV: CAROLINA JEREMIAS SEYSSEL WEHBA (OAB 234219/SP), JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP), SAMANTHA MARTONI PIRES GABRIEL (OAB 286761/SP)

Processo 0900966-92.1964.8.26.0100 (000.64.900966-9) - Interdição - Tutela e Curatela - LOURDES DA CONCEIÇÃO FERREIRA - EDNA NAVAROLI - AFONSO FERREIRA FILHO - Vistos. Fls. 239- Defiro. Aguarde-se por 15(quinze)dias. Intime-se. - ADV: ROSÂNGELA MARTTOS SALGE (OAB 177514/SP), ZULEIKA ODILA TRINDADE (OAB 20927/SP), ELISABETE PIMENTEL DA SILVA LOUREIRO (OAB 181260/SP)

Processo 0901737-45.1979.8.26.0100 (000.79.901737-9) - Inventário - Inventário e Partilha - GIOVANNINA ORSI LEMBI OU JOANA ORSI LEMBI - FINIMONDO LEMBI - Vistos. Considerando que ao requerer a sobrepartilha os herdeiros já haviam requerido alvará para venda dos imóveis, expeçam-se os alvarás autorizando Marlene Aparecida Lembi Ambrósio, Pedro Lembi juntamente com o espólio de Giovanina Orsi Lembi ou Joana Orsi Lembi a outorgar escritura definitiva de venda e compra dos imóveis sobrepartilhados a Dino Aldo Lembi e sua mulher Vilma Lombardi Lembi ou quem estes indicarem. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ALDO ROSSINI (OAB 15368/SP), JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA (OAB 88588/SP), RICARDO EUGÊNIO ALVES FERREIRA (OAB 244441/SP)

Processo 0917686-85.1974.8.26.0100 (000.74.917686-9) - Inventário - Inventário e Partilha - O. Q. S. - Vistos. Fls. 1346/1347: Certifique a serventia se o Mandado de Registro de Imóveis para cancelamento das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que oneram o imóvel constante do lote nº 01, da quadra nº 12, localizado no Jardim Silvestre, município de Praia Grande - SP, chegou na ser expedido ou se foi extraviado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), ELAINE CRISTINA BARROS NOVELLO (OAB 290869/SP), THIAGO DE OLIVEIRA MELLO (OAB 155519/SP), CARLOS HENRIQUE JUVÊNCIO (OAB 157667/SP)

6ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO HOMERO MAION
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA DE SIQUEIRA COSCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 1000323-91.2014.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARINA MARGARIDO REINOSO FERNANDEZ - Vistos. 1- Nomeio para o cargo de inventariante a Sra. MARIA MARGARIDO REINOSO FERNANDEZ, brasileira, empresária, RG 4.640.033-3-SSP/SP, CPF/MF 330.319.598-68, sob compromisso. 2- Providencie a inventariante a devida juntada da Certidão Autêntica do Testamento (em ação própria, distribuída por dependência a esta Vara), no prazo de 90 dias. 3- Após, ao Ministério Público. 4. Esta decisão, acompanhada da ciência escrita da inventariante ou de seu procurador legal, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.6º Promotor e Faz. do Est. - ADV: ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)

Processo 1073656-13.2013.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - L. P. A. de F. - Pg. 60 (estimativa de honorários): À curadora.6º Promotor. - ADV: JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB 86568/SP), MARCOS

ZARATE GONZALEZ (OAB 257041/SP)

Processo 1076990-55.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - CAMILA ROLIM DE MOURA LESSI RABELLO - Francisca Clecia da Silva Lessi Rabello e outro - Guilherme Chaves Sant'anna - Guilherme Chaves Sant'anna - Pgs. 141/142 e 146: Aos interessados.Faz.do Est. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP), MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM (OAB 74483/SP), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), RAPHAEL MESQUITA JARDIM (OAB 309505/SP), JACKSON RIOS OLIVEIRA (OAB 324423/SP), SUSIANE DE CARVALHO BUENO (OAB 178659/SP)

Processo 1077750-04.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - FERNANDO BUZZO DE CAMPOS - Vistos. 1-) Providencie o inventariante a apresentação das Primeiras Declarações com inclusão em inteiro teor das disposições testamentárias. 2-) Após, deverá o inventariante providenciar no site da Fazenda Estadual o cálculo do ITCMD e seu recolhimento, comprovando, ainda, o cumprimento das obrigações acessórias exigidas por aquele órgão. 3-) Junte-se as certidões negativas de débitos Municipais e o recolha-se as custas nos termos da Lei Estadual 11.608/2003. Intime-se.Faz. do Est. - ADV: SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI (OAB 211146/SP)

Processo 1078267-09.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA - Vistos. 1-) Providencie o inventariante a apresentação das Primeiras Declarações com inclusão em inteiro teor das disposições testamentárias. 2-) Após, deverá a inventariante providenciar no site da Fazenda Estadual o cálculo do ITCMD e seu recolhimento, comprovando, ainda, o cumprimento das obrigações acessórias exigidas por aquele órgão. 3-) Junte-se as certidões negativas de débitos Municipais e o recolha-se as custas nos termos da Lei Estadual 11.608/2003. Intime-se.Faz.do Est. - ADV: PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR (OAB 61232/SP)

Processo 1079059-60.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - Flávio Joele Soares de Moraes - Vistos. Aguarde-se pelo prazo requerido de 30 dias. Intime-se.Faz.do Est. - ADV: CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (OAB 134771/SP)

Processo 1088014-80.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Laurinda Prado Miranda - Vistos. I) Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento PÚBLICO deixado por MARIA PIEDADE MIRANDA uma vez que foram observadas todas as formalidades legais. II) Junte-se cópia do testamento de fls. 33 a 37 e da presente sentença no processo de inventário. III) Nomeio LAURINDA PRADO MIRANDA testamenteiro, sob compromisso. IV) Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO DE TESTAMENTEIRO, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. P. R. e Int.6º Promotor e Faz. do Est. - ADV: RENATO CELIO BERRINGER FAVERY (OAB 108083/SP)

Processo 1088039-93.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Kaue Jabbur Correa - Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 16. Intime-se.Fa.z do Est. - ADV: ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP), DEBORAH CALIL DE CASTRO ANDRADE (OAB 312035/SP)

Processo 1091099-74.2013.8.26.0100 - Interdição - Família - C. B. - Vistos. 1) Nomeio Curador Provisório CAIO BOUCINHAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.926.882-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 392.850.498-34, mediante compromisso, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. 2) Cite-se o interditando, como já determinado às fls. 14. 3) Oficie-se ao IMESC solicitando-se o agendamento de data para realização de exame na pessoa do interditando LOURENÇO LEAL BOUCINHAS, servindo a presente decisão como ofício. 4) Esta decisão, acompanhada da ciência expressa do Curador, servirá também como COMPROMISSO e CERTIDÃO DE Curatela Provisória, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Prazo para impugnação ao pedido - 05 (cinco) dias. Intime-se. Ciência ao MP.6º Promotor e Fa.z do Est. - ADV: LEILA FRANCO FIGUEIREDO (OAB 155271/SP)

Processo 1092322-62.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - SERGIO FERREIRA PEREZ e outro - Raphael Garzouzi - Vistos. Em que pese a manifestação concordante do inventariante, o alvará para outorga de escritura somente poderá ser deferido aos compradores originais, Sr. Alirio e sua mulher, sob pena de ferir o princípio da continuidade dos registros. Regularize-se a representação processual dos compradores e junte-se certidão de matrícula atualizada do imóvel. Intime-se. Faz. do Est. - ADV: CAMILLO ASHCAR JUNIOR (OAB 45770/SP), TEREZINHA APARECIDA DA SILVEIRA DE CARVALHO (OAB 57712/SP)

Processo 1093688-39.2013.8.26.0100 - Herança Jacente - Petição de Herança - Município de São Paulo - Marilia Bueno Pinheiro Franco - Marilia Bueno Pinheiro Franco - Vistos. Ciência das informações obtidas. Intime-se.Fa.z do Est. - ADV: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP)

Processo 1094941-62.2013.8.26.0100 - Inventário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança - Luciene Aparecida de Campos Ruiz - Vistos. Ao distribuidor para correção da classe. Intime-se.Faz.do Est. - ADV: PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP)

Processo 1095085-36.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - FABIO SANCHES PIO e outros - Pg. 51: Aos requerentes.Faz. do Est. - ADV: RICARDO MICHAEL ROMANO (OAB 211661/SP)

Processo 1100477-54.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - FERNANDA SERGENT - Pg. 10: À requerente. Faz. do Est. - ADV: MANSUR CESAR SAHID (OAB 206355/SP)

Processo 1101810-41.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Edison Mantovani Barbosa - Vistos. Apresente o requerente ao Dr. Promotor de Justiça - os originais do testamento e do ofício do Colégio Notarial, devendo, antes, comparecer neste Ofício para abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.6º Promotor e Faz. do Est. - ADV: DENISE NEFUSSI MANDEL (OAB 163228/SP)

Processo 1101988-87.2013.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - E. D. M. - Vistos. Ao Ministério Público com urgência e após conclusos. Int.6º Promotor e Faz. do Est. - ADV: MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND (OAB 183442/SP)

Processo 1101988-87.2013.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - E. D. M. - Vistos. I - Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita à requerente. Anote-se. II - Emende a requerente a inicial, em dez dias, a fim de (i) juntar cópia de seus documentos pessoais, bem como dos menores, demonstrando-se o parentesco, (ii) comprovar que os menores encontram-se sob seus cuidados, e (iii) esclarecer se os avós são vivos e, em caso positivo, se estão cientes do presente pedido, trazendo a anuência expressa, se o caso. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção. Intime-se.6º Promotor e Faz. do Est. - ADV: MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND (OAB 183442/SP)

Processo 1102120-47.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Jorge Eduardo Julio - Vistos. 1. Nomeio inventariante JORGE EDUARDO JULIO, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.313.451-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 952.916.018-68, sob compromisso. 2. Junte a inventariante Certidão Autêntica do Testamento, que deverá ser expedida em ação própria, distribuída por dependência a este Juízo. Prazo 90 dias. 3. Após, ao

Ministério Público. 4. Esta decisão, acompanhada da ciência escrita do inventariante ou de seu procurador legal, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.Faz. do Est. - ADV: LYS MONIWA (OAB 310619/SP)

Processo 1104165-24.2013.8.26.0100 - Inventário - Sucessões - V. A. C. - Vistos. Esclareça a requerente o ajuizamento do presente neste Foro, requerendo o que de direito, considerando que, segundo a certidão de óbito de fls. 06, o último domicílio do falecido situava-se em Santa Isabel/SP. Int.Faz. do Est. - ADV: FERNANDA MACEDO (OAB 197080/SP)

Processo 1105431-46.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ELISABETE BORANDI OLIVEIRA DE ABREU - Vistos. 1. Nomeio ELISABETE BORANDI OLIVEIRA DE ABREU, brasileira, casada, comerciante, RG 9.429.463-X, CPF/MF 791.165.408-59, para exercer o cargo de inventariante, independentemente de lavratura de termo de compromisso. 2. Junte a inventariante informações do Colégio Notarial quanto a eventual existência de testamento em nome da de cujus. 3. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o disposto nos artigos 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil, recolhendo-se, ainda, a taxa judiciária nos termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003 e o ITCMD cujo valor deverá ser calculado no site da Fazenda Estadual. 4. Esta decisão, acompanhada da ciência escrita da inventariante ou de seu procurador legal, servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.Faz. do Est. - ADV: ESTER MARIA DE ABREU E LIMA (OAB 46202/SP)

Processo 1105461-81.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - LUIZ CARLOS BATISTA MEDEIROS e outro - Regina Pereira Nunes - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação e os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. Diga a inventariante sobre o pedido de alvará. Intime-se.Faz. do Est. - ADV: IRENE GOMES DIAS MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 99053/SP), ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP), FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR (OAB 17853/SP)

Processo 1105675-72.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Família - Aparecida de Mattos Leite e outros - Nassim Kalili - Ao inventariante.Faz. do Est. - ADV: MARISA LEITE DO NASCIMENTO (OAB 178254/SP), CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA (OAB 217479/SP)

Processo 1105731-08.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - YOUNG KEUN LEE - Vistos. Defiro a tramitação sob o rito de arrolamento, anotando-se. As custas poderão ser recolhidas por ocasião da partilha. Nomeio YOUNG KEUN LEE, sul coreano, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n° V147906-8 e inscrito no CPF sob o n° 176.505.388-93, para exercer o cargo de inventariante, independentemente de lavratura de termo de compromisso. Junte a inventariante informações do Colégio Notarial quanto a eventual existência de testamento em nome do de cujus. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o disposto nos artigos 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil, recolhendo-se, ainda, o ITCMD cujo valor deverá ser calculado no site da Fazenda Estadual. 4. Esta decisão, acompanhada da ciência escrita da inventariante ou de seu procurador legal, servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.Faz. do Est. - ADV: WLADIMIR VIVEIRO (OAB 105456/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO HOMERO MAION
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA DE SIQUEIRA COSCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0001517-46.2014.8.26.0100 - Exceção de Incompetência - Dissolução - C. M. D. R. Fls. 2/10: ciência ao requerente Marcio Rossi da Exceção de Incompetência.Int. - ADV: VANDERCI AMARAL (OAB 264762/SP), DOUGLAS TADEU MARTINS (OAB 126795/SP)

Processo 0004592-64.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. da S. R. e outro - C. R. Fls. 155: ciência ao requerente do comprovante de depósito.Int. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP), GESANNE FONSECA GOMES (OAB 257785/SP)

Processo 0006082-24.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. B. V. L. - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o executado foi citado (fls. 49) e ingressou nos autos (fls. 52/53), sem contudo, ter regularizado sua representação processual, o que ora se determina. No mais, ante a inércia do executado, diga o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 108, expedindo a serventia o competente ofício para descontos da pensão. Int. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), ALESSANDRO IZZO CORIA (OAB 114313/SP)

Processo 0010146-43.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. P. S. - A. da S. - Vistos. Está pendente a homologação do acordo de fls. 74/75. Para tanto, cumpra o executado, em 05 dias, a decisão de fls. 77, regularizando sua representação processual, visto que na procuração de fls. 69 consta, como subscritor, a empresa Consulado Mármores e Granitos Ltda. - ME. Regularizada, ao Ministério Público. Na inércia, diga o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 264684/SP), JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR (OAB 155422/SP)

Processo 0010313-60.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. E. P. M. - Ciência às partes sobre o cálculo do Sr. Contador de fl.160.Int. - ADV: FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA (OAB 117306/SP), RICARDO DA ROCHA DANTAS (OAB 339520/SP)

Processo 0012173-96.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. M. E. e outro - L. F. B. E. Fls. 214: ciência à requerente do comprovante de depósito.Int. - ADV: PATRÍCIA MOYA MARTINS KADDISSI (OAB 183453/SP), ELISABETH GALLERANI YOSHIDA (OAB 281983/SP), THIAGO ZIONI GOMES (OAB 213484/SP)

Processo 0015740-09.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. A. de S. e outro - M. G. V. P. e outro - Providencie o autor o encaminhamento da CARTA PRECATÓRIA E DO OFICIO devidamente instruídos da petição inicial e procuração, bem como assinar o termo de GUARDA PROVISÓRIO expedido.Int. - ADV: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ (OAB 180884/SP), CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA (OAB 162982/SP), MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL (OAB 176953/SP)

Processo 0017619-17.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. L. C. - F. C. Fls. 401: ciência às partes do ofício recebido da Secretaria de Segurança Pública.Int. - ADV: WEKSON RAMOS DE LIMA (OAB 278431/SP), EDILAINE CRISTINA DONADELLO DUARTE (OAB 8910/RN)

Processo 0018328-52.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. E. dos S. G. - Vistos. O pedido de fls. 38/42 deverá ser deduzido em ação própria, a ser distribuída por dependência a este Juízo. No mais, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

Processo 0018366-98.2011.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. R. - M. R. de S. - Vistos. Fica o executado intimado, na pessoa de seu patrono, a indicar, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora, nos termos do art. 600, IV, CPC, sob pena de multa, conforme art. 601, do mesmo Código. Int. - ADV: BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO (OAB 129272/SP), PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO (OAB 196899/SP)

Processo 0019579-08.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. de H. de C. - R. C. Fls. 1108: ciência do v. Acórdão.Int. - ADV: CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS (OAB 184942/SP), ANA CAROLINA JORDÃO (OAB 273058/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP)

Processo 0021633-44.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - A. dos S. G. - A. C. R. B. Fls. 119/145: ciência aos requeridos da devolução da Carta Precatória.Int. - ADV: FABIO LUIZ MARQUES ROCHA (OAB 138443/SP), TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 227200/SP)

Processo 0022325-77.2011.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família C.C.R.J. e outros P.M. da S.A. - Vistos. Tendo em vista o depósito efetuado (fls. 238) e a concordância da credora com o valor pago, julgo EXTINTA a execução, com fulcro no art. 794, I, CPC. Expeça-se mandado de levantamento em favor da credora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.Int. - ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO (OAB 153968/SP)

Processo 0027138-79.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. C. M. - Vistos. Fls. 97/99: a petição copiada não se encontra juntada nos autos. Assim, cumpra a exequente integralmente o quanto determinado a fls. 89, manifestando-se sobre fls. 37/74, especialmente a respeito dos depósitos feitos pelo executado. Int. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP)

Processo 0029082-19.2013.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Família L.F.P.A. de L. O.V. e outro - Providencie o Drº José Eduardo Vicente OAB/SP 284025, a retirada da petição de Embargos protocolada na data de 13-12-2013.Int. - ADV: LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA (OAB 111131/SP), MARIA PAOLA SANGIULIANO (OAB 153904/SP), MÔNICA CRISTINA DE MAGALHÃES (OAB 177478/SP)

Processo 0032625-30.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. R. - C. M. D. R. Fls. 148/246: ciência ao requerente da contestação para réplica. Fls. 248/357: ciência ao requerente reconvindo da reconvenção para manifestação. Int.- ADV: ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA (OAB 157655/SP), VANDERCI AMARAL (OAB 264762/SP), LUCIANO APARECIDO SABBANELLI (OAB 281858/SP), DOUGLAS TADEU MARTINS (OAB 126795/SP)

Processo 0040009-44.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. C. S. - Vistos. Fls. 39/40: esclareça a exequente quais bens pretende ver penhorados. No silêncio, aguarde-se provocação da exequente em arquivo, independentemente de nova determinação judicial neste sentido. Int. - ADV: LUCIANA MARTINS BENEDITO (OAB 325087/SP)

Processo 0041275-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. C. - G. N. N. C. - Vistos. Ciência das informações obtidas. Intime-se. - ADV: JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA (OAB 125969/SP), FLAVIA REBELLO (OAB 81623/SP)

Processo 0042373-86.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. A. V. da S. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial para o fim de decretar o DIVÓRCIO de J.A.V. da S. e I. DE M.V, atribuindo a guarda das filhas menores à ré, com visitas livres pelo autor, e partilhando os direitos sobre o conjunto nº 24 do imóvel situado na Av. Nove de Julho, nº 1.183 (matrícula 105.674 do 10º CRI) em proporções iguais entre as partes (50% para cada), com atribuição exclusiva dos móveis que guarneciam o lar comum para a ré. Em consequência, fica o feito resolvido com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Sem verba sucumbencial, por não ter havido pretensão resistida. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, constando que a ré permanecerá com o nome de casada. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: RODRIGO RABELO LOBREGAT (OAB 330859/SP)

Processo 0046330-95.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. A. N. J. -Vistos. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, todavia, nego-lhes provimento. Com efeito, inexiste omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, tendo em vista que foram apreciadas todas as questões controvertidas relevantes para o deslinde da causa, ressaltando-se que a matéria apresentada nos Embargos de Declaração refere-se apenas ao inconformismo da parte quanto ao mérito da decisão e deverá ser veiculada através de recurso próprio. Conforme anota Theotônio Negrão, in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 22ª ed., Malheiros Editores, nota 17ª ao art. 535, pág. 360: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207)". Ante o exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente a sentença atacada, nos termos em que foi exarada. No mais cumpra-se a decisão de fls. 182, remetendo-se os autos à 5º Vara de Família e Sucessões deste Foro Central, juízo prevento para o processamento e julgamento deste feito, em face do princípio do juiz natural, considerando que a ação foi distribuída inicialmente àquela unidade jurisdicional. Intime-se. - ADV: SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI (OAB 77585/SP)

Processo 0046846-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - D. de O. V. Fls. 63/64: ciência às partes da data para coleta no processo de Investigação de Paternidade fixada para 12/03/2014 às 7:30, na Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo/SP.Int. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND (OAB 183442/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0047751-23.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. da S. R. e outro - Vistos. Ciência das informações obtidas. Intime-se. - ADV: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA (OAB 193678/SP)

Processo 0051491-86.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - I. C. J. T. - Vistos. HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes (fls. 53/55), para que produza seus efeitos regulares de direito, em todos os seus termos. E, em consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Homologo, ainda, a renúncia ao direito de recorrer. Serve a presente como a competente certidão do trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA CAROLINA MORAIS RAMOS (OAB 342073/SP), ALEXANDRE KRAUSE PERA (OAB 234144/SP)

Processo 0057367-90.2011.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. M. S. L. e outro - Ciência às partes ao ofício da Secretaria de Segurança Pública de fl.117.Int. - ADV: TATIANA LICHOMANOFF BRANDÃO (OAB 314446/SP), LUCAS DE MELLO (OAB 64223/SP), DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP)

Processo 0060768-29.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. L. Z. - M. P. Z. Fls. 145/157: Manifeste-se o requerente.Int. - ADV: JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA (OAB 234455/SP), CLARA MARIA PINTENHO (OAB 62698/SP)

Processo 0111799-35.2006.8.26.0100 (100.06.111799-3) - Outros Feitos não Especificados - Família O.N. DO A.J. I.N. DO

A.- Providencie os interessados a retirada da CARTA DE SENTENÇA expedida.Int. - ADV: EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), RICARDO AZEVEDO LEITAO (OAB 103209/SP), VANISE ZUIM (OAB 190110/SP)

Processo 0115594-20.2004.8.26.0100 (000.04.115594-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. E. A. L. e S. B. de A. - J. D. L. e S. B. de A. - Fls.646/649:Ciência à resposta do ofício encaminhado ao INSS.Int. - ADV: ENRIQUE DE GOEYE NETO (OAB 51205/SP), DEBORA REIDER LOUREIRO (OAB 92197/SP)

Processo 0116788-84.2006.8.26.0100 (100.06.116788-4) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - A. da C. - N. M. S. da C. - M. B. P. F. - Marilia Bueno Pinheiro Franco - Vistos. Defiro a renovação do alvará de fls. 2974, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO (OAB 188163/SP), MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP), CIRVAL CORREIA DE ALMEIDA (OAB 270856/SP)

Processo 0133541-82.2007.8.26.0100 (100.07.133541-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração - G. L. - H. B. - Fls. 583/588: Ciência à requerida do depósito efetuado.Int. - ADV: SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP), MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA (OAB 132476/SP)

Processo 0615759-68.2008.8.26.0100 (100.08.615759-0) - Arrolamento de Bens - J. C. A. da C. - V. C. C. - Providencie os interessados a retirada da CARTA DE SENTENÇA expedida.Int. - ADV: AGNES ARES BALDINI (OAB 99750/SP), EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP), ALEXANDRE CASTANHA (OAB 134501/SP)

Processo 0619090-58.2008.8.26.0100 (100.08.619090-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. K. I. e outro - D. H. I. - Vistos. Em que pese a oferta e o deferimento a fls. 324 (a constar bem móvel e não imóvel), o veículo indicado não se encontra em nome do executado. Assim, comprove o executado, com a documentação pertinente, que o veículo encontra-se em registrado em seu nome, bem como o local onde pode ser encontrado para efetivação da constrição. Int. - ADV: ALINE FUGYAMA NISHIYAMA (OAB 191830/SP), MARCOS ANTONIO SCHOITY ABE DA SILVA (OAB 118597/SP)

Processo 0810442-33.1993.8.26.0100 (000.93.810442-9) - Separação Consensual - Casamento - F. G. D. e outro - Processo desarquivado. Aguarde-se por 30 dias em cartório nada sendo requerido retornem ao arquivo.Int. - ADV: MARIA STELLA FIGUEIREDO F VERGUEIRO DA SILVA (OAB 63929/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO HOMERO MAION
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA DE SIQUEIRA COSCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 1000043-23.2014.8.26.0100 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - U. P. da S. e outro - Vistos. O endereço de ambas as partes pertence aos limites do Foro Regional do Ipiranga, o que enseja a redistribuição deste feito, sobretudo porque as regras de distribuição da competência territorial no âmbito da Capital dizem respeito a competência de Juízo tida pela jurisprudência pacífica como de natureza funcional, como tal absoluta, de sorte a permitir o pronunciamento ex officio do vício ora reconhecido. Assim, providencie a serventia a redistribuição do feito àquele Foro, com as cautelas e anotações de praxe. Int. - ADV: DEIBD DE ALMEIDA LIMA (OAB 298320/SP)

Processo 1069702-56.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - P. M. P. da S. - Fls. 48/102: Ciência à requerente da contestação juntada para réplica.Int. - ADV: MARCELO APARECIDO TAVARES (OAB 126397/SP), RICARDO FAVA (OAB 220768/SP)

Processo 1070431-82.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. C. I. - Ciência à requerente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para manifestação.Int. - ADV: MONICA STEAGALL (OAB 137197/SP)

Processo 1075977-21.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. M. M. P. C. - J. G. C. - Vistos. I - Fls. 142/143: ciente. II - Fls. 144/145: impertinente o pedido de suspensão do presente até o desfecho da ação revisional de alimentos, até porque sequer lá foi concedida a tutela antecipada. No mais, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2014, às 15:00 horas, a ser realizada no Setor de Conciliação das Varas da Família deste Fórum Central, 13º andar, sala 1311. Ficam as partes intimadas ao comparecimento nas pessoas de seus patronos. Int. - ADV: KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA (OAB 229770/SP), RAMON EMIDIO MONTEIRO (OAB 86623/SP)

Processo 1077927-65.2013.8.26.0100 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. R. da S. C. e outro - Vistos. Fls. 45: ciente. Aguarde-se a vinda da manifestação conclusiva da Fazenda Pública Estadual. Após, e com o recolhimento da taxa judiciária, reporto-me à decisão de fls. 48. Int. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

Processo 1078162-32.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exoneração - E. J. de G. F. - Providencie o autor as custas da Diligência do Oficial de Justiça.Int. - ADV: IVINA CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 91727/SP), CRISTIAN FETTER MOLD (OAB 12513/DF)

Processo 1083525-97.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. J. B. - Vistos. Ante a ausência de informações a respeito do efeito em que recebido o recurso contra a decisão de fls. 89, providencie o autor o recolhimento das taxas judiciária e de mandato, bem como despesas de citação, observando os termos do Prov. CG 16/2012, sob pena de extinção. Após, cite-se a ré nos termos legais e intime-a para comparecimento à audiência designada (fls. 93). Int. - ADV: EWERSON SANTOS MARTINS (OAB 259538/SP)

Processo 1101484-81.2013.8.26.0100 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - J. A. O. - Vistos. Fls. 34: cumpram os requerentes o tanto quanto requerido pelo Ministério Público. Cumprido, tornem ao Parquet. Int. - ADV: PRISCILA PIZZOLITO OMENA (OAB 191923/SP)

Processo 1105339-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - L. C. S. S. e outro - Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 01/10 a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, reconhecendo e dissolvendo a união estável entre elas mantida no período de março de 1.998 a janeiro de 2.012 e, em consequência, julgo EXTINTO o feito, com base no art. 269, inc. III, do CPC. Considerando que o caráter consensual do pedido conjunto é incompatível com o interesse recursal, serve a presente como certidão do trânsito em julgado. Custas pelos requerentes. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

8ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN WIPFLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA CRISTINA ESTEVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000178-86.2013.8.26.0100 - Habilitação - Pagamento - Sociedade Beneficente De Senhoras Hospital Sirio Libanês - Onofre Américo Vaz - Retirar mandado de levantamento. - ADV: DANILO AUGUSTO RUIVO (OAB 195310/SP), ELIAS FARAH JUNIOR (OAB 176700/SP), MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA (OAB 91810/SP)

Processo 0007311-19.2012.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Mauricio Sergio de Barros - ABRAHÃO MIGUEL DO CARMO - Vistos. I Trata-se de pedido de alvará para outorga de escritura requerido por MAURICIO SERGIO DE BARROS, relativamente ao Inventário dos bens deixados por ABRAHÃO MIGUEL DO CARMO, não tendo havido expressa concordância do inventariante, ainda que intimado para tanto, conforme se depreende de fls. 69/70 (mandado de intimação). Diante da falta de manifestação do representante do Espólio não há como acolher-se o pleito em tela, não se prestando a tanto o presente feito, sabendo-se que não havendo expressa concordância do inventariante com o pedido feito nos autos, cumpre ao requerente utilizar as vias ordinárias, onde procederá ao requerimento do que entender ser devido, desnecessárias considerações outras ante a singeleza e simplicidade da espécie. II Indefiro, pois, o presente pedido de alvará, remetendo os requerentes às vias ordinárias. III Arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: AYOZZ LIONE CARRARO (OAB 32226/SP), OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR (OAB 182849/SP)

Processo 0009003-19.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. L. - O despacho anterior foi lançado por equívoco uma vez que refere-se a autos diversos. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro, às 15:45 horas. Providenciem os Procuradores o comparecimento de seus constituintes. Int. - ADV: LIA VERGUEIRO DA SILVA (OAB 196292/SP), ROGERIO SIQUEIRA CARNEIRO (OAB 244480/SP), EDUARDO FAVARO (OAB 50382/SP), JOSE HUDSON VIANA PEREIRA (OAB 151702/SP)

Processo 0014999-52.2000.8.26.0003 (003.00.014999-6) - Inventário - Inventário e Partilha - IVONE SIQUEIRA TANADINE e outros - FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE HOSPITAL DO CÂNCER - Vistos. Retifico a decisão embargada para constar que o valor a ser considerado é o valor médio do laudo de fls. 987. O alvará terá validade de 180 dias. Após, à vista das oscilações do mercado imobiliário, o valor poderá ser revisto. Tendo em vista o tempo já decorrido, providencie os sucessores de Nelson Tanadine, em dez dias, a habilitação de seu espólio, sob pena de suspensão do processo até regularização. Int. - ADV: JOSE RICARDO BUENO ZAPPA (OAB 40730/SP), LIGIA MAISANO KASEKER (OAB 203690/SP), OZORIO SIQUEIRA COUTINHO (OAB 128298/SP), LINO JOSE RODRIGUES ALVES (OAB 92462/SP), ANA CAMILA LIMA DOS ANJOS (OAB 235471/SP), OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (OAB 176990/SP), ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE (OAB 164416/SP), ANDREA VIEIRA MONDANI (OAB 187465/SP), JOSE MARIA BEATO (OAB 9903/SP), JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP), JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP), ZENY DOS SANTOS CHAGAS (OAB 96679/SP), JOSE MARIA BEATO (OAB 9903/SP)

Processo 0015749-97.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - T. L. M. P. - Vistos. Trata-se de ação de oferta de alimentos proposta por T L M P em face de L A L P, representada por sua genitora e A L A P. Em suma, aduz o alimentante que se casou com a alimentada A em outubro de 1995, sobrevindo a separação de fato em julho de 2012. Informa ser empresário e possuir alto padrão econômico. Oferta à alimentada L, sua filha, o pagamento direto de despesas relativas a educação, saúde, moradia, transporte, viagens e festas de aniversário e o pagamento mensal em pecúnia de R$ 6.000,00. À alimentada A oferta a quantia de R$ 10.000,00 mensais e o pagamento direto de despesas relativas a moradia e saúde. As alimentadas compareceram espontaneamente às fls. 50 e ss. aos autos para sustentar que o alimentante sempre foi o provedor do lar, demonstrar seus elevados gastos e a farta possibilidade financeira do demandante. Requerem, ainda, que a prestação alimentar refira-se ao pagamento direto de gastos com moradia, funcionários, educação e saúde, além da quantia de R$ 180.000,00. Os alimentos provisórios foram fixados em R$ 100.000,00, além do pagamento direto dos salários dos funcionários, despesas relativas a educação da menor, saúde e condomínio do imóvel de moradia das alimentadas. A decisão foi embargada pelas alimentantes a fls. 541/543. Veio pedido de retração a fls. 553/566 e a interposição de agravo de instrumentos pelas partes. Em audiência, a conciliação (fls. 821) restou infrutífera. Veio contestação a fls. 898 e seguintes, requerendo as rés novamente a majoração da pensão alimentícia para R$ 180.000,00 líquidos. Após, réplica a fls. 1007 e seguintes. A fls. 1135/1138 veio notícia do provimento do agravo de instrumento interposto pelo alimentante, reduzindo os alimentos provisórios para a quantia de R$ 60.000,00, somados aos pagamento diretos anteriormente fixados. Em nova audiência, a conciliação restou infrutífera. É o breve relatório. DECIDO. A hipótese é de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, à vista do ponto que remanesce controvertido, fatos que se demonstram por documentos. Sem vícios, nulidades ou preliminares, passo à questão de fundo. O alimentante e a alimentada Aparecida mantiveram união por longo período, cerca de vinte anos. O matrimônio foi antecedido por pacto entre as partes, sendo adotado o regime de separação total de bens. Dessa forma, a alimentada não é meeira, não cabendo-lhe patrimônio algum em razão do divórcio. Restou incontroverso ter o alimentante provido durante todo o período do relacionamento conjugal todas as despesas do lar, permanecendo a alimentada A, conforme ajuste do casal, do autor dependente. A idade da requerida não permite fácil reinserção no mercado de trabalho. Daí porque tem cabida a oferta, reconhecendo o próprio autor o direito da mulher à prestação alimentar, que dever lhe garantir o mesmo padrão de vida outrora desfrutado durante durante o duradouro matrimônio. A prova documental é clara ao demonstrar o alto padrão de vida gozado pelas partes, com diversas e freqüentes viagens domésticas e ao exterior, inclusive utilizando-se jatos particulares, festas luxuosas e roupas de grifes internacionais. Igualmente comprovada a possibilidade do alimentante, sócio e diretor presidente de renomada empresa atuante na construção civil e nos segmentos de mineração, produção de energia, transporte e setor imobiliário. O poderio financeiro do alimentante, fato incontroverso, proporcionou às alimentadas uma condição social pouco experimentada por brasileiros, inexistindo motivo para agora, somente pela ruptura do casamento, reduzir-se a condição outrora gozada, dada a ampla possibilidade econômica, que permanece. O alimentante ofertou na exordial o pagamento direto de várias despesas das alimentadas, especialmente da filha. Tais pagamentos, como o da escola St. Paul's, freqüentada pela elite paulistana, traduzem as escolhas do casal, dentre elas a de inserir a filha em um espaço social e escolar escolar, com menos diversidade, destinado exclusivamente a famílias abastadas, cujos hábitos em relação a lazer, restaurantes, viagens, modo de se vestir, de morar, etc, devem ser aproximados. Os alimentos devem não só garantir educação, saúde e moradia, mas possibilitar a fruição das benesses decorrentes da condição social que alimentada sempre possuiu e que foi, ao contrário do que pretendeu demonstrar o autor, também por valorizada, nos moldes do que vinha sendo praticado antes da separação de fato. À genitora deve se permitir, dada a ampla possibilidade reconhecida, a permanência no nicho social em que se encontra, proporcionado voluntariamente pelo marido na constância da sociedade conjugal. Ademais, como anota o Ministério Publico, "inadmissível que A suporte padrão de vida inferior ao de sua filha, com quem convive e educa diuturnamente", sob pena da inclusão desnecessária de elementos que possam dificultar a relação parental, em face do contraste social a ser

instaurado. Dito isto, estabeleço a obrigação do alimentante em custear diretamente a mensalidade e matrícula escolar da filha e de até três atividades extracurriculares, plano de saúde médico e odontológico de ambas as alimentadas, as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, bem como os salários dos funcionários e demais encargos trabalhistas, tudo do padrão atual. Eventual acréscimo de atividades extracurriculares, funcionários no quadro doméstico, entre outras, deverão ser suportadas pelas alimentadas, com a parte em pecúnia. Em caso de retomada do imóvel de moradia das alimentadas pelo proprietário e não concessão de outro do mesmo padrão, arcará o alimentante com as despesas relativas a aluguel do imóvel escolhido pela segunda requerida, condomínio e IPTU, observado o valor máximo de R$ 35.000,00. Por fim, fixo os alimentos in pecúnia, "intuito familiae"" em R$ 100.000,00, destacando que às alimentadas restará a quantia líquida de aproximadamente R$ 73.000,00, destinado a cobertura de todas as demais despesas, suficiente à mantença do padrão de vida aqui reconhecido. Ante o exposto, julgo a presente ação parcialmente procedente para fixar os alimentos devidos pelo autor às réus no valor de R$ 100.000,00, atualizados anualmente pelo IGP-M, com vencimento no dia cinco de cada mês, mediante depósito na conta-corrente conhecida, acrescidos, além, das despesas de moradia e outras diretas constantes na fundamentação e que fazem parte integrante do dispositivo. Dada a sucumbência recíproca, custas e despeas divididas, sem honorários. P.R.I.C. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP), PRISCILA SANSONE BENEDETTI (OAB 236670/SP), JOSÉ GOULART NETO (OAB 187592/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP)

Processo 0016996-50.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Nazareth Batista Santos - Vistos. Maria Nazareth Batista Santos e outras requereram o processamento do arrolamento dos bens deixados por MARGARIDA DA CONCEIÇÃO, deixando testamento. Feito devidamente processado com apresentação das declarações e documentos de praxe, recolhidos o imposto e as custas devidas, foi requerido expedição de alvará para outorga de escritura do único bem arrolado (fls.62/65). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Fls. 69- recebo como aditamento às declarações, anote-se. Estando os autos devidamente instruídos, defiro a expedição do alvará requerido com prazo de validade de 360 dias. Após, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: ADRIANA GERALDO DE PAULA (OAB 198907/SP)

Processo 0017653-55.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. de A. T. V. O. - J. B. O. - Vistos. Recebo a petição de fls. 108 como embargos e os acolho para determinar a exclusão da parcela lançada a título de contribuição ao DA e Atlética, cujo pagamento não lhe foi imputado. A parte interessada deveria requerer junto a instituição de ensino a exclusão desta parcela ou demonstrar, se o caso, a obrigatoriedade do pagamento para a matrícula, o que não se fez. Venha em dez dias, à vista do quanto se acolheu, nova planilha para levantamento. Intime-se. - ADV: ANA PAULA ZATZ CORREIA (OAB 88079/SP), MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO (OAB 107630/SP), JOAO INACIO CORREIA (OAB 49990/SP)

Processo 0021116-05.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Piotr Kusznir - Vistos. Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento público deixado por falecimento de BRONISLAWA KUSZNIR, datado de 15/03/1003 ficando revogado qualquer outro feito anteriormente. Nomeio testamenteiro PIOTR KUSZNIR, mediante compromisso em cinco dias. Providencie-se cópias das peças de fls. 10,10 verso e 11, em duas vias, e a taxa para expedição da certidão do testamento, que servirá para registro deste no livro próprio. Ciência ao MP. Nada sendo providenciado no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSVALDO TAMIZARI (OAB 35014/SP)

Processo 0024892-47.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. J. B. F. - F. de F. - Vistos. Nos termos da promoção ministerial retro, comprove o executado o pagamento das parcelas em atraso e as regulares em 24 horas - protocolo em cartório - sob pena de prisão. Intime-se. - ADV: FLAVIO LEAO DE CARVALHO (OAB 317839/SP), RAQUEL LICHTI NEVES MARTINS (OAB 316287/SP), LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA (OAB 199029/SP)

Processo 0025067-41.2012.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Célia Maria Pinheiro - GIL GERMAIN DONNAT - Vistos. Mantenho a decisão embargada, por seus próprios fundamentos. A dívida é do Espólio. Poderá a requerente, portanto, habilitar o seu crédito regularmente aos autos de inventário, observando, apenas, que a prestação de contas, já homologada, constituiu crédito em favor da autora. Intime-se. - ADV: ILZA ALMEIDA EL TALANY (OAB 71082/SP), OTAVIO UCHOA DA VEIGA FILHO (OAB 21798/SP), FERNANDO JOEL TURELLA (OAB 55876/SP), DANIEL TURELLA (OAB 46899/SP), CAROLINA DUCCI MAIA (OAB 242545/SP), LUCY TERESA LODI TURELLA (OAB 183144/SP), ANDRÉA DE CARVALHO CALIENTO DOMINGUETI (OAB 180543/SP)

Processo 0025244-68.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. L. P. V. e outro - Acolho a promoção ministerial retro, uma vez queintimado(a) pessoalmente, o(a) autor(a) não providenciou o andamento do processo. Com este breve relatório decido. Verifica-se que o processo está paralisado por falta de iniciativa do(a) autor(a) que, apesar de intimado(a) pessoalmente, não promoveu o andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação a teor do disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: NEIDE MATOS DE ARAÚJO E SILVA (OAB 212037/SP)

Processo 0028869-47.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. A. P. P. - Vistos. Para que gere seus regulares efeitos de direito, acolho a manifestação retro do Ministério Público e HOMOLOGO a desistência do presente feito Julgando, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado ao arquivo. P.R.I. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP), NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA (OAB 308887/SP)

Processo 0029523-68.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. S. V. - Vistos. A citação por edital não foi aperfeiçoada e o requerido ingressou nos autos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11 de fevereiro,às 16:30horas. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas (3 no máximo) e advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do requerido, em confissão e revelia. Providenciem os patronos. Intime-se. - ADV: ANA PAULA ANADÃO MARINUCCI (OAB 229915/SP), DIMITRIUS TERENZIANI BUZIAN (OAB 187487/SP)

Processo 0029691-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - G. G. S. - O despacho anterior derivou de equívoco. Torno-se sem efeito e dispenso a publicação. Reitere-se ofício ao INSS. No mais, recebo a apelação no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MAIKON VINÍCIUS TEIXEIRA JARDIM (OAB 267491/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA (OAB 285086/SP)

Processo 0030207-22.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Nelson Pereira da Silva - Daniel dos Santos Ferreira - Vistos, etc. NELSON PEREIRA DA SILVA requereu alvará judicial para obter escritura definitiva de compra e venda de imóvel em nome do falecido DANIEL DOS SANTOS FERREIRA. Instruiu o feito com os documentos necessários. A inventariante concordou com o pedido a fls. 61. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. Estando os autos devidamente instruídos, defiro o pedido inicial, expedindo-se o alvará com prazo de 360 dias. P.R.I. e arquivem-se. - ADV: MARIA ROSA MARTA SANTOS FERREIRA (OAB 192163/SP), SONIA MARIA CAVALLARO DE OLIVEIRA (OAB 192333/SP), CANDIDO JOSE BANDEIRA (OAB

85941/SP)

Processo 0034358-31.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. R. E. S. - Vistos.A exeqüente trouxe novos documentos. Ouça-se, por primeiro, o executado. Após, conclusos para decisão. Int. - ADV: VITOR DONATO DE ARAUJO (OAB 52985/SP), LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB 293286/SP)

Processo 0035252-07.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Inês Angela Leporacci - Vistos, etc. INÊS ANGELA LEPORACCI requereu alvará judicial para levantamento de benefício previdenciário em nome de sua genitora falecida MARIA JERONYMA ROCHA LOUZADA. Instruiu o feito com os documentos necessários. O outro herdeiro anuiu ao pedido (fls. 9) É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. Estando os autos devidamente instruídos, defiro o pedido inicial, expedindo-se o alvará com prazo de 120 dias em nome da requerente. P.R.I. e arquivem-se. - ADV: RODRIGO JESUS DA SILVA (OAB 222059/SP)

Processo 0035716-12.2005.8.26.0100 (000.05.035716-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. F. G. S. e outro - L. G. S. - Vistos. O oficial de justiça não é profissional habilitado para a avaliação de imóveis. Para se evitar maiores despesas às partes, fixo o prazo de quinze dias para que ambas apresentem avaliações de imobiliárias idôneas e conhecidas. Os valores, se próximos, serão admitidos pela média, dispensando-se nesta hipótese a avaliação por perito. Prazo: quinze dias. Intime-se. - ADV: SILVIA ELENA BITTENCOURT (OAB 154676/SP), TATIANE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 214005/SP), MARCOS PINTO NIETO (OAB 166178/SP)

Processo 0035894-77.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. M. J. - DESPACHO EM PETIÇÃO DE FLS 913: Junte. Convoco as partes para o próximo dia 11 de fevereiro, às 14:45 hs. Dê-se ciência ao MP, inclusive da petição para manifestação em audiência. Int. - ADV: RODRIGO ALMEIDA PALHARINI (OAB 173530/SP), LEDA MARTINS MOTTA BICUDO (OAB 101277/SP), CAROLINE PEREIRA (OAB 320794/SP), GISELE SOUZA DO PRADO (OAB 261508/SP), CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA (OAB 296050/SP), RODRIGO PERRONE (OAB 309382/SP), SÉRGIO MOTTA BICUDO (OAB 174139/SP)

Processo 0037369-68.2013.8.26.0100 - Habilitação - Pagamento - Edna Teresa Martini - Armando Luiz da Silva - Edna Teresa Martini - Vistos. Trata-se de habilitação de crédito formulado por Edna Teresa Martini nos autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Armando Luiz da Silva, em que alega ser credor de honorários advocatícios, por ter representado o falecido em consulta à Superintendência Regional da Receita Federal, ação de despejo por falta de pagamento, requerimento de falência e ação de execução. Inventariante e herdeiros impugnaram a habilitação do crédito requerida, aduzindo a prescrição da dívida e não a reconhecendo como líquida, certa e exigível. É o relatório. DECIDO. O pedido não merece ser acolhido; isso porque, conquanto haja início de prova documental dos créditos, inventariante e herdeiros discordaram da habilitação, entendendo estar dívida está prescrita e não preencher os requisitos de executabilidade. Diante da não concordância de inventariante e herdeiros, indefiro o pedido de habilitação e remeto o credor para os meios ordinários, nos termos do artigo 1018 do Código de Processo Civil. Indefiro, ainda, o pedido de reserva de bens do inventário para pagamento do suposto crédito, tendo em vista a alegação de prescrição da dívida e de suspeitas quanto à incapacidade parcial da viúva. Além, a alegação de ausência de certeza e liquidez do título igualmente impedem a concessão do pleito. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação do crédito formulado, devendo a autora procurar os meios ordinários para requerer o que entender de direito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C. - ADV: MOACYR JACINTHO FERREIRA (OAB 49482/SP), EDNA TERESA MARTINI (OAB 38830/SP), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), SONIA BOSSA (OAB 118167/SP), EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO (OAB 142219/SP), JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO (OAB 128977/SP), RENATA HESSEL DE LIMA (OAB 177496/SP), MARIA JOSE MALACRIDA (OAB 53910/SP), FERNANDO BRIGANTE FILHO (OAB 24688/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), EDUARDO CAPPELLINI (OAB 160379/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA (OAB 151998/SP), CARLOS VIOLINO JUNIOR (OAB 194173/SP), LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO (OAB 230099/SP)

Processo 0037415-91.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Eliane Barone Porcel - Eliane Barone Porcel - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 117 a 119 destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ELZA NANO BARONE. Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se o alvará para levantamento dos valores, com prazo de 120 dias e o formal de partilha, providenciando o inventariante a extração das peças necessárias ou nos termos do Provimento da Corregedoria Geral nº 31/2013, no Tabelião de Notas. Homologo, ainda, o trânsito em julgado, tendo em vista a desistência do prazo para recurso. Após, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ELIANE BARONE PORCEL (OAB 92526/SP)

Processo 0037647-69.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - M. H. J. R. - M. J. - Vistos. Julgo por sentença, boas, firmes e valiosas as contas prestadas pela Curadora MARIA HELENA JUNGMANN RONDINO, nestes autos de Prestação de contas, distribuído por dependência à Interdição nº 0177327-16.2006, de MARCELO JUNGMANN, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, tendo-se em vista os documentos juntados aos autos, a conferência da Contadoria do Juízo a fls.411 e a acordância da Representante do MP a fls.413 verso. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. e arquivem-se oportunamente. - ADV: ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE AZEVEDO (OAB 237041/SP), PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA (OAB 245118/SP), RICARDO GRAICHE (OAB 214062/SP), BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB 253824/SP), MARIO LUIZ DELGADO RÉGIS (OAB 266797/SP), DANIELA MARQUES AMBROSIO (OAB 286505/SP), TARCILA DE SÁ SEPULVEDA (OAB 245960/SP), MARIANA PREDOLIN CARDOSO RIBEIRO (OAB 234746/SP)

Processo 0037840-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. L. B. R. - Ante o insucesso da audiência de tentativa de conciliação, designo neste Juízo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26 de fevereiro, às 15:30 horas. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas (3 no máximo) e advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência do autor importará em arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia. Providenciem os patronos. - ADV: PAULO BELARMINO CRISTOVAO (OAB 130043/SP), RODRIGO AUGUSTO MORAES (OAB 231810/SP)

Processo 0040986-07.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. M. D. - Vistos. Reitere-se pela derradeira vez o ofício. No silêncio, cobre-se na Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. - ADV: CLOVIS ALBERTO FAVARIM (OAB 297119/SP), BRUNA DE MELO PRIMASI (OAB 279082/SP)

Processo 0042378-11.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - J. R. D. - Vistos. J R D requereu a interdição de J L F G, alegando, em síntese, que o interditando foi sido vítima de atropelamento sofrendo traumatismo cranioencefálico, sendo diagnosticado com neuropatia óptica, além de déficit cognitivo. Juntados documentos às fls. 12/30. Citado (fls. 37) foi o interditando interrogado (fls. 42), oportunidade em que foram juntados os documentos (fls.43/48), comprovando a incapacidade. Ouvida, a D. Representante do Ministério Público, em seu parecer de fls.49/51, opinou pelo deferimento do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Constatado pelos documentos que vieram, ter o interditando sofrido um trauma craniencefálico em acidente

com bicicleta ocorrido em janeiro de 2013. Houve necessidade de craniectomia descompressiva e posterior cranioplastia. Evoluiu com quadro de dupla-hemiparesia e apresentou melhora gradativa. Atualmente são relatadas alterações cognitivas e visuais (déficit bilateral), conforme fls. 43. Aduz ainda, o neurocirurgião que o acompanha (fls. 44/45), que o interditando apresenta importante sequela cognitiva de memória, concentração, atividades executivas, componente de afasia de expressão que compromete para atividades da vida diária - CID: S 06.9 Não veio impugnação e nada desautoriza a conclusão do especialista. Desnecessárias outras provas. Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto a interdição de J L F G, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora Definitiva J R D, sob compromisso. Dispenso a Curadora da especialização da hipoteca legal. Venham prestações de contas anuais. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do C.P.C. e no artigo 9º, III do C.C., inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual conferida ao requerente. P.R.I.C. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP)

Processo 0043303-41.2012.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Xenia Finamore Macedo de Souza e outros - Vistos. Xênia Finamore Macedo de Souza e outros requereram alvarás para resgate de ações, para levantamento de restituição de imposto de renda e valores relativos à ação de despejo por falta de pagamento e exclusão do falecido do quadro societário da empresa Empreendimentos Imobiliários e Representações H.G.P. Ltda. Feito devidamente processado com apresentação dos documentos de praxe, certidão do registro do testamento e recolhimento das custas devidas, foi requerido expedição de alvarás (fls.2 a 6 e 40). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Estando os autos devidamente instruídos, defiro a expedição do alvarás requerido com prazo de validade de 120 dias, partilhando-se o valor obtido, na proporção de seus quinhões. P.R.I.C. e arquivem-se. - ADV: MONICA MACEDO DE SOUZA TIEPPO (OAB 219085/SP)

Processo 0047487-11.2010.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Marilia Martins Soares Pereira - Vistos. I - Julgo, por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, o auto de adjudicação de fls.288, dos presentes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de EUNICE VASQUES DE SOUSA, DECIO RAMOS DE SOUZA JUNIOR e CARLOS NODIGAL RAMOS DE SOUZA SOBRINHO. Em conseqüência, adjudico à beneficiária os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direitos de terceiros. II - Transitada, o que deverá ser certificado pelo Cartório, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de MARILIA MARTINS SOARES PEREIRA, fornecidas as peças necessárias e recolhida a taxa devida. III Após o trânsito em julgado, em cinco dias, não havendo manifestação, o que deverá ser igualmente certificado pelo Cartório, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. - ADV: NELSON PEREIRA LOURO (OAB 40046/SP), FERNANDO LUIZ DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 256926/SP)

Processo 0048507-32.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Carla Andrea de Oliveira Cezaretto - Vistos. Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento público deixado por falecimento de MOYSES DE OLIVEIRA, datado de 28/07/1998 ficando revogado qualquer outro feito anteriormente. Nomeio testamenteira CARLA ANDRÉA DE OLIVEIRA CEZARETTO, mediante compromisso em cinco dias. Providencie-se cópias das peças de fls.7, 7 verso e 8, em duas vias, e a taxa para expedição da certidão do testamento, que servirá para registro deste no livro próprio. Ciência ao MP. Nada sendo providenciado no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I.C. - ADV: LELIA ROZELY BARRIS (OAB 53726/SP)

Processo 0049358-71.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Nelson Gonçalves - Roberto Salvador Scaringella - Vistos. Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento público deixado por falecimento de ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, datado de 27/04/2012 ficando revogado qualquer outro feito anteriormente. À vista da escritura de união estável que veio aos autos, nomeio testamenteiro NELSON GONÇALVES, mediante compromisso em cinco dias. Providencie-se cópias das peças de fls.7, 7 verso e 8, em duas vias, e a taxa para expedição da certidão do testamento, que servirá para registro deste no livro próprio. Ciência ao MP. Nada sendo providenciado no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I.C. - ADV: HÉLIO AUN JUNIOR (OAB 153504/SP), LAURA ELISA REHDER (OAB 93874/SP)

Processo 0050536-55.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Luciana de Tomasi Grassi - Vistos. Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento público deixado por falecimento de PEDRO DE TOMASI NETO, datado de 20/09/2001 ficando revogado qualquer outro feito anteriormente. Nomeio testamenteira LUCIANA DE TOMASI GRASSI, mediante compromisso em cinco dias. Providencie-se cópias das peças de fls. 09 verso e 10, em duas vias, e a taxa para expedição da certidão do testamento, que servirá para registro deste no livro próprio. Ciência ao MP. Nada sendo providenciado no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS LANÇA DAMASCENO (OAB 296213/SP), NELSON DOMINGUES DA COSTA FILHO (OAB 292638/SP), ELOAH DA SILVA RAMPINELLI (OAB 331786/SP)

Processo 0051124-62.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Wilson Oliveira dos Santos e outro - José Forestieri - Vistos. Trata-se de pedido de alvará requerido por Wilson Oliveira dos Santos e Andréa Reimberg Pliveira para outorga de escritura definitiva de venda e compra do imóvel descrito na exordial, adquirido da empresa Forest S/A, representada pelo falecido José Forestieri, na forma do instrumento particular de compromisso de compra e venda acostado a fls. 09/10. A inicial foi instruída com declaração da inventariante concordando com a expedição do alvará (fls. 15). Às fls. 28 veio notícia de que a empresa Forest S/A está inativa há tempos. É o breve relatório. DECIDO. Revendo posição anterior deste Juízo, o pedido não pode ser acolhido. O compromisso de compra e venda foi firmado com a empresa Forest S/A, figurando o de cujus tão somente como representante da sociedade. Assim, o mandato outorgado pela Forest S/A se extinguiu com morte do mandatário, nos termos do artigo 682, II, do Código Civil. Destaca-se, ainda, que referida empresa encontra-se inativa há tempos, como noticiado pelo próprio requerente, o que inviabiliza a concessão do pleito. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto, o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: MARIA PAULA BANDEIRA SANCHES (OAB 89044/SP), NADIA FORESTIERI (OAB 149226/SP)

Processo 0051664-47.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - F. L. A. F. L. e outros - L. F. L. - Luciano Ferreira Leite - Vistos. Para a aplicação dos testes necessários, conforme avaliação do perito, nomeio a Dra. M C M R P. Intime-se-a para estimativas de honorários, que serão fixados em caráter complementar. Intime-se. - ADV: LUCIANO FERREIRA LEITE (OAB 11655/SP), EDSON ANTONIO MIRANDA (OAB 90271/SP), CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA MIRANDA (OAB 203482/SP), WILLY CARLOS VERHALEN LIMA (OAB 150497/SP)

Processo 0058497-47.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - maria Teresa Ippolito - MARIA VIRGÍNIA MATARAZZO IPPOLITO e outro - Vistos. MARIA TERESA IPPOLITO apresentou a PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa à administração da Fazenda Santa Virgínia, referente ao mês de julho de 2013, instruída com a respectiva documentação. Determinada a manifestação do invte. e demais herdeiros (fls.116), o inventariante dativo Dr. Nelson Hanada manifestou sua concordância (fls.118). O Contador Judicial a fls. 113 constatou a exatidão aritmética das contas e o não há interesse do Representante do Ministério Público no feito, vindo os autos conclusos para as finalidades devidas. É A SÍNTESE

DO NECESSÁRIO. DECIDO. Como se constata do exame dos autos, o inventariante dativo, expressamente concordou com as contas prestadas, bem como o Contador confirmou a exatidão das mesmas, o que, por si só, demonstra a regularidade das contas apresentadas nos autos pela herdeira Maria Teresa Ippolito, não servindo este procedimento, de mais a mais e como sabido, à resolução de questões de alta indagação que estaria a exigir demanda própria e adequada. Ante o exposto e, observando a natureza incidental deste procedimento, julgo boas as contas prestadas pela herdeira Maria Teresa Ippolito, relativas a prestação de contas da Fazenda Santa Virgínia, referente ao mês de julho de 2013. P.R.I., e arquive-se oportunamente, certificando-se nos autos principais. P.R.I.C. - ADV: MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), ALINE SUGITANI BRUNINI (OAB 208984/SP), NELSON NERY JUNIOR (OAB 51737/SP), PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON (OAB 103560/SP), NELSON HANADA (OAB 11784/SP), ROZANIA DA SILVA HOSI (OAB 122713/SP), JOÃO CARLOS ZANON (OAB 163266/SP), JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES (OAB 298104/SP), JOSE ANTONIO DIAS (OAB 13863/SP), CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES (OAB 17345/SP), BRUNA BORGHI (OAB 305277/SP), THAIS CALAZANS CAMELLO (OAB 180400/SP)

Processo 0062175-07.2012.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - K. H. J. - Trata-se de ação de divórcio proposta por K H J em face de D A Jl. Citado, o réu não contestou a ação, tornando-se revel. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação do divórcio (fls. 43/44). É o sucinto relatório. DECIDO. Citado pessoalmente o requerido deixou de contestar o pedido, não opondo resistência a pretensão. O pedido atende as exigências do artigo 226, parágrafo sexto, da Constituição Federal, com a nova redação pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, onde prevê que basta a vontade de um dos cônjuges para o divórcio e manifestação neste sentido veio pela mulher. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de K H J em face de D A J. Custas eventuais pelo requerido, dispensado do pagamento da verba honorária por não ter oferecido resistência. Certificado o trânsito em julgado, determino a expedição do mandado necessário constando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, K da S H. Feitas as anotações de praxe, arquive-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JEFFERSON ROSA RODRIGUES (OAB 290874/SP)

Processo 0079178-72.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - A. F. J. - Vistos. O Ministério Público do Estado de São Paulo requereu a interdição de E F, alegando, em síntese, que a interditanda é portadora de transtorno orgânico de personalidade (CID 10 F 07.0), e psicose orgânica (CID 10 F 09), estando incapacitada total e permanentemente para qualquer atividade laborativa, bem como para os atos da vida civil. Requereu nomeação do curador provisório, em aditamento à inicial, a pessoa do irmão da interditanda Sr. A F J. Nomeado o curador, determinada a citação e designado interrogatório da interditanda (fls. 99). Interrogatório a fls.107. Decurso do prazo para impugnação ao pedido a fls. 110. Dispensada prova técnica, face ao laudo médico confeccionado no âmbito da apuração administrativa realizada pelo Ministério Público (fls. 105). Determinação de estudo social, com laudo a fls. 117/120. Sem impugnações. Ouvido, o D. Representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 93/94, opinou pela procedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. O laudo médico pericial copiado a fls.37/43 comprova a incapacidade da interditanda, concluindo que é portadora de Psicose Orgânica (CID10 F09) e Transtorno Orgânico da Personalidade (CID10 F07.0), resultado de quadro sequelar decorrente de meningite meningocócica contraída aos quatro anos de idade, classificando o quadro como grave e irreversível. Não veio impugnação e nada desautoriza a conclusão do perito. Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto a interdição de E F declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil. Nomeio-lhe Curador Definitivo A F. J, sob compromisso. Dispenso a especialização da hipoteca legal e determino prestação de contas anuais. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do C.P.C. e no artigo 9º, III do C.C., inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual conferida ao requerente. P.R.I.C. - ADV: PEDRO ORLANDO PEREIRA DAVID (OAB 73372/SP), NELSON HIROYUKI NAKAMURA (OAB 89180/SP)

Processo 0095642-31.1999.8.26.0100 (000.99.095642-3) - Divórcio Consensual - Dissolução - E. M. dos S. K. e outros - G. J. L. K. - Vistos. Considerando que o executado não impugnou a dívida, digam os exequentes em termos de prosseguimento e penhora. Intime-se. - ADV: SAMANTHA TERESA BERARD JORGE (OAB 324648/SP), CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO (OAB 194964/SP), LUCIANA TASSINARI FARAGONE DIAS TORRES (OAB 271570/SP)

Processo 0126473-52.2005.8.26.0100 (100.05.126473-1) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Curadoria dos bens do ausente - JORGE NEGISHI - Tatuo Negishi - Recolher diligências e encaminhar o mandado de averbação. - ADV: MARIA DO CARMO MADELLA SHIMOHIRAO (OAB 63199/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

Processo 0127064-77.2006.8.26.0100 (100.06.127064-6) - Interdição - Tutela e Curatela - VANUSA JUSTINO DOS SANTOS - Roseti Moretti - JOSÉ BATISTA DOS SANTOS - José Avelar Santo e Silva - Roseti Moretti - Vistos. Informe a curadora destituída sobre eventual autorização judicial concedida, comprovadamente, em cinco dias. Após, novamente ao MP. Intime-se. - ADV: JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP), ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP), JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP)

Processo 0133750-51.2007.8.26.0100 (100.07.133750-6) - Separação Litigiosa - Casamento - M. F. B. de M. - J. F. de M. N. - Vistos. A partilha dos bens já se deu na sentença e era mesmo desnecessária a homologação do plano apresentado. Também não tem cabida, pelo mesmo fundamento, a avaliação dos imóveis, cujo condomínio poderá ser desfeito em ação própria. O valor dos ativos financeiros são aqueles existentes em 2006 mais os rendimentos, que poderão ser levantados desde logo, independentemente de expedição de ofícios que trazem, à vista da morosidade do processo, sempre informações desatualizadas. Eventual dúvida deverá ser resolvida em sede de liquidação. Requeiram, assim, as partes em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. - ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 146428/SP), CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP), JANETE LOPES (OAB 92610/SP)

Processo 0194533-82.2002.8.26.0100 (000.02.194533-0) - Inventário - Inventário e Partilha - RODRIGO CANCHERINI SEVO - Vistos. I - Homologo, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, a sobrepartilha constante de fls.403 a 405, dos presentes autos de Inventário dos bens deixados por WALTER AUGUSTO SEVO. Em conseqüência, atribuo aos herdeiros os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direitos de terceiros. II - Transitada, o que deverá ser certificado pelo Cartório, expeça-se o alvará requerido (fls. 429), partilhando-se na proporção de seus quinhões. III - após, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: LEILA KEMEL BECHIR (OAB 177435/SP), LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), LOREN PARASCHIN MASO (OAB 213433/SP), ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (OAB 77048/SP), FERNANDA ATHANAGILDO CORREA (OAB 329750/SP)

Processo 0227394-82.2006.8.26.0100 (100.06.227394-8) - Inventário - Inventário e Partilha - ANA GABRIELA CARVALHO WIDMANSKI e outro - GUILHERME CHAVES SANT'ANNA - Vistos. Colha o inventariante a manifestação da Fazenda Estadual, autorizo carga dos autos. Intime-se. - ADV: DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (OAB 206295/SP), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), ANA CAROLINA FERACINI GIMENES (OAB 223913/SP), EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA (OAB 31446/SP)

Processo 0302646-86.2009.8.26.0100 (100.09.302646-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - E. M. M. - P. V. de O. S. - Vistos. Nesta data despachei petição da requerida, constituindo defensor. Nos termos da cota retro, ouça-se a ré em 48.

Após, ao MP e conclusos de imediato. Int. - ADV: MARCELO BAPTISTA DA COSTA (OAB 211343/SP), MARILIA PINHEIRO GUIMARAES (OAB 253940/SP), CELIA MARIA ANDERAOS (OAB 75231/SP), CARLOS ANTONIO IMPROTA JULIAO (OAB 13961/SP), MAURO JAUHAR JULIAO (OAB 134332/SP), CLAUDIA STEIN VIEIRA (OAB 106344/SP), ROBERTA SOARES DA SILVA (OAB 102331/SP)

Processo 0302908-36.2009.8.26.0100 (100.09.302908-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Adelina Aurora Barreira Torres - Tendo em vista a certidão de óbito comprovando o falecimento da interditanda, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários da curadora Dra. Roseti Moretti em R$3.000,000, providenciando a autora o depósito judicial em 5 dias, ficando desde logo deferido o levantamento. Certifique a Serventia sobre eventual interposição da ação de prestação de contas peça curadora destituída e tornem com brevidade. PRIC. - ADV: SILVIA VIANA (OAB 96746/SP), ADRIANO ROBBA (OAB 62943/SP), VERA LUCIA DE ANDRADE SANTOS (OAB 108681/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP)

Processo 0314965-86.2009.8.26.0100 (100.09.314965-3) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Testamento - Theofilo Julio Bicudo Netto e outros - ROSA LUCIA ZINGG e outro - Vistos. Ao M.P. Int. - ADV: MARINES ARAUJO B DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 128100/SP), ALAIDE MIRIAM ALVES BERTINI (OAB 26345/SP), ANTONIO MANUEL FERREIRA (OAB 27092/SP)

Processo 0321775-77.2009.8.26.0100 (100.09.321775-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. S. R. - Vistos. A decisão de fls. 126 foi lançada por equívoco, porquanto, pretendendo o credor a execução na forma do artigo 733 do CPC, a citação era de rigor. Daí porque a decisão de fls. 146. E, em atendimento a esta última decisão, requereu o exequente a intimação do executado, agora, na forma do artigo 475 J do CPC, o que se admite, trazendo aos autos o valor da dívida. Antes de determinar a renovação da intimação, verifico, contudo, equivocados os cálculos da contadoria, a uma porque foram lançados pagamentos que não encontram amparo nos demonstrativos apresentados, a duas porque no valor devido a título de auxílio creche não foram considerados os descontos realizados pelo empregador em razão deste mesmo auxílio e a três porque, conforme a decisão já referida, admitiu-se o pagamento do 13º salário apenas em relação à parcela correspondente aos vencimentos sobre os quais incide mensalmente o percentual ajustado. Os valores lançados a fls. 124 não estão de acordo com o título e decisão posterior deste Juízo. Desnecessária nesta fase preliminar nova remessa dos autos à contadoria, sob pena de arquivamento, venha emenda aos cálculos pela Defensoria, que deverá, ainda destacar a parcela da multa, cuja incidência somente será obrigatória, após a intimação. Intime-se. - ADV: ANA PAULA MARQUES PEREIRA (OAB 154410/SP)

Processo 0418841-29.1987.8.26.0100 (000.87.418841-9) - Inventário - Inventário e Partilha - REGINA CÉLIA DE MORAES BONILHA - Vistos. I - Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de fls. 419 a 432, dos presentes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de LUIZ ROSA DE LIMA e LAURINDA GARCEZ DE LIMA . Em conseqüência, atribuo aos herdeiros os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direitos de terceiros. II - Transitada, o que deverá ser certificado pelo Cartório, expeça-se o competente formal de partilha, se fornecidas as peças necessárias e comprovado o recolhimento da respectiva taxa judiciária. III - Após o trânsito em julgado, em cinco dias, não havendo manifestação, o que deverá ser igualmente certificado pelo Cartório, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA (OAB 108444/SP), EDUARDO JERONIMO PERES (OAB 22566/SP)

Processo 0506784-11.1992.8.26.0100 (000.92.506784-9) - Inventário - Inventário e Partilha - GISSELDA PIMENTA e outros - GILBERTO VIVIANI PIMENTA - GERCY PIMENTA e outro - Vistos. Diga o inventariante, após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP), ANA CRISTINA MARCILIO (OAB 76318/SP), DEBORAH KATIA PINI (OAB 124789/SP), MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA (OAB 118164/SP), ANTONIA REGINA SPINOSA (OAB 75166/SP)

Processo 0516758-67.1995.8.26.0100 (000.95.516758-9) - Inventário - Inventário e Partilha - CORINA OHL - Solicitamos que providenciem as cópias reprográficas, pelo E. Tribunal de Justiça, das peças faltantes para expedição da carta de adjudicação, a saber: fls 9, 10, 85 verso, 92, 95. - ADV: LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 96359/SP)

Processo 0518267-77.1988.8.26.0100 (000.88.518267-9) - Inventário - Inventário e Partilha - EUNICE MATHEUS MARCONI - Isidoro Matheus Filho e outro - HELENA AUGUSTA MATHEUS - ESPÓLIO - EUNICE MATHEUS MARCONI e outros - LUIZ CARLOS MATHEUS - Vistos. A individualização da parte do imóvel, tocante a cada herdeiro, requerida a fls. 1999/2000, deferida a fls. 2008 não desfaz o condomínio gerado com a homologação da partilha, que transferiu a propriedade de todo o imóvel, constante da matrícula, em vinte e cinco por cento para cada um. O desdobro noticiado não foi levado a registro e do aditamento do formal de partilha acima não constou menção das demarcações dos terrenos individualizados, mas apenas a descrição do número da rua de cada imóvel alí construído. Assim, se da individualização do imóvel, que apenas define a posse, restou parte que não pertencente a nenhum herdeiro específico, as regras do condomínio se impõe, restando para cada qual vinte e cinco por cento desta posse. Por não caber ao juízo do inventário, após a homologação da partilha, deferir ao inventariante que se modifique, por desdobro, o imóvel inventariado, devem os interessados levar o formal de partilha a registro e providenciar o desdobro através do procedimento próprio. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS DE SOUZA (OAB 76433/SP), OSVALDO J. PACHECO (OAB 044700 /RO), MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 22327/SP), LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE RUFINO DA SILVA (OAB 154092/SP), MARCOS TALMADGE (OAB 106363/SP), JOAO CARLOS ALVES DA ROCHA (OAB 111130/SP), FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 122946/SP), FRANCISCO MERIQUE (OAB 154124/SP), WANDERLEY LIMA DE SOUZA (OAB 160029/SP), CARMEM SILVIA SIMOES CORREA (OAB 62995/SP), MARIA XAVIER DE ARAUJO SOUZA (OAB 265776/SP), AIRTON BELLENTANI (OAB 29020/SP), JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP), GISELE ALVES PACHECO ORLANDI (OAB 154266/SP), FERNANDA PEREIRA LISBOA (OAB 67171/RJ), ANDREA SALGADO DE AZEVEDO (OAB 148295/SP), RENATO MATHEUS MARCONI (OAB 154396 /RJ), PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP), FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA (OAB 062810 /RO)

Processo 0538235-49.1995.8.26.0100 (000.95.538235-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança - C. H. V. - A. V. e outros - Vistos. Em face da petição retro, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: FELICIO ALVES DE MATOS (OAB 109165/SP), ANA CRISTINA VENOSA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 114775/SP), ELIZABETH COSTA (OAB 131310/SP), SANDRO NORKUS ARDUINI (OAB 170879/SP), VANESSA MELLO DE AQUINO SIQUEIRA (OAB 163793/SP), CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS (OAB 103577/SP), MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP)

Processo 0609675-51.2008.8.26.0100 (100.08.609675-2) - Separação Consensual - Casamento - M. Â de A. P. e outro - Vistos. Esclareça o requerente de fls. 212 e 230, tendo em vista que os interesses de R. B. são patrocinados por outro advogado e que M. A. não lhe outorgou procuração Observo, ainda, que a existência de ação promovida pelo advogado contra o seu constituinte, se o caso, para cobrança de honorários, é causa de impedimento ético. Prazo: cinco dias. Após, conclusos com o primeiro volume. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS NEGHERBON (OAB 119247/SP), LUIS CARLOS SPINA (OAB 30382/SP)

Processo 0622525-40.2008.8.26.0100 (100.08.622525-0) - Divórcio Consensual - Dissolução - E. J. J. L. - A. L. B. J. L. -

Vistos. Convoco as partes para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 06 de fevereiro de 2014, às 17:00 horas. Intime-se. - ADV: RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP), DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB 118684/SP), MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA (OAB 65383/SP), ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES BERGAMI (OAB 189993/SP), RUBENS SIMOES (OAB 149687/SP)

Processo 0641581-79.1996.8.26.0100 (000.96.641581-9) - Inventário - Inventário e Partilha - OCTÁVIO MENEZES DE GOÉS e outros - ANA LUIZA MENEZES DE GÓES e outro - RENATO MENEZES DE GOES - SÉRGIO MENEZES DE GÓES - BERENICE DE OLIVEIRA - Vistos. Rejeito os embargos, porquanto conforme decisão anterior, não impugnada por recurso próprio, a partilha deu-se em relação ao que remanesceu incontroverso. Aos interessados restam socorrer-se das ações próprias para buscar eventual patrimônio sonegado. Int. - ADV: GOLDA SKAF (OAB 104706/SP), EDUARDO ALVES FERNANDEZ (OAB 186051/SP), ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES (OAB 165347/SP), MARIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 132540/SP), PAULO CARVALHO CAIUBY (OAB 97541/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), ROSELI APARECIDA RAMELLI (OAB 110148/SP), MARIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 132540/SP), MARCIA REGINA STRANO (OAB 118471/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), MARCIA REGINA STRANO (OAB 118471/SP), LUCIANO ALEXANDER NAGAI (OAB 206817/SP), MARCIA REGINA STRANO (OAB 118471/SP), GOLDA SKAF (OAB 104706/SP), FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), NINA DAL POGGETTO (OAB 45717/SP), EDMUNDO GUIMARAES FILHO (OAB 23461/SP)

Processo 0654129-97.2000.8.26.0100 (000.00.654129-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - CLAUDIO DOMINGOS - Vistos, etc. Em complementação a sentença proferida a fls. 38, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 24 a 27 destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de SALVADOR DOMIGUES. Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Transitada em julgado, adite-se o formal de partilha com os elementos constantes dos autos e arquivem-se. P.R.I. - ADV: WALDEMAR DE VITTO (OAB 125140/SP), CESAR ALEXANDRE MARQUES (OAB 234521/SP)

Processo 0712003-50.1994.8.26.0100 (000.94.712003-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ALICE MARIA EULALIA BEZERRA ARANTES - ESPOLIO - Solicitamos ao inventariante que providencie o recolhimento de taxa para expedição de formal de partilha, no valor de R$ 34,00, por formal - na guia de recolhimento - Fundo Especial de Despesa - F.E.D.T.J. - COD. 130-9 (Comunicado SPI n°306/2013, DJE 22/04/2013). - ADV: LIGIA APARECIDA GODOI FORTES (OAB 75236/SP)

Processo 0803593-26.1985.8.26.0100 (000.85.803593-9) - Inventário - Inventário e Partilha - DIOGO DE TOLEDO LARA NETO - DIOGO DE TOLEDO LARA FILHO - ESPOLIO - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Jose Alberto Clemente Junior e outro - Jose Alberto Clemente Junior - - Jose Alberto Clemente Junior - Vistos. Considerando que o requerente pretende praticar ato típico da inventariança, para o deferimento, venha anuência de todos os herdeiros e/ou legatários. Sem prejuízo, comprove o requerente o pagamento do imposto de transmissão decorrente da cessão de direitos. Intime-se. - ADV: PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), DECIO MARTINS GUERRA (OAB 133495/SP), JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR (OAB 114729/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), LIDIA MARIA AMATO RESCHINI (OAB 72048/SP), MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA (OAB 116230/SP)

9ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA DE FATIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1002324-49.2014.8.26.0100 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - N. E. I. e A. de B. e C. LTDA. - O. F. M. - Vistos. Concedo à autora dez dias para que regularize sua representação processual com a juntada de cópia do ato constitutivo e de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: DENIS IMBO ESPINOSA PARRA (OAB 133346/SP)

Processo 1002733-25.2014.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Casamento - J. A. de B. C. - L. C. de B. C. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ao Ministério Público. - ADV: PATRICIA DE MAGALHÃES VALLE (OAB 320331/SP)

Processo 1068792-29.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Sub-rogação de Vinculo - ROSA MARIA CAPOBIANCO - Vistos. Informem sobre o julgamento do recurso. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/SP), LUIZ PAULO CAPOBIANCO GARCIA (OAB 281135/SP)

Processo 1082192-13.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - A. R. R. V. - A. R. V. J. - Vistos. Manifeste-se o curador dativo. Após, ao Ministério Público e voltem conclusos. Int. - ADV: PEDRO SALES (OAB 91210/SP), IVAN REIS FERRACIOLI (OAB 22255/SP)

Processo 1083204-62.2013.8.26.0100 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. D. F. - M. S. A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1085395-80.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Orlando Natale Bassoi - Ely Maria Ferreira Bassoi - Vistos. Diante da certidão de fls. 36, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSÉ COCIOLITO (OAB 154330/SP)

Processo 1085453-83.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. E. C. L. G. - P. L. S. G. - Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais trinta (30) dias, cobrando-a a seguir. Int. - ADV: LEILANE LOURENÇO FURTUNATO (OAB 183136/SP)

Processo 1087003-16.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. J. de O. B. - J. B. X. - Vistos. Manifeste-se a requerente sobre o AR juntado às fls. 62. Int - ADV: MARLENE APARECIDA DOS REIS (OAB 99359/SP)

Processo 1095262-97.2013.8.26.0100 - Separação de Corpos - Casamento - D. C. - C. B. C. - Vistos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. - ADV: MAURICIO SCHAUN JALIL (OAB 177814/SP)

Processo 1099643-51.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha - NOVA ERA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. - GRACIOSA MARSILI - Vistos. Concedo à requerente o prazo de dez dias para que regularize sua representação processual com a juntada aos autos de cópia de seu ato constitutivo e de procuração ao

advogado que subscreve a inicial. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: DENIS IMBO ESPINOSA PARRA (OAB 133346/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA DE FATIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0004339-44.1973.8.26.0100 (000.73.004339-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - JOSE DA GAMA SALGADO - MARIA AVELINA DE CARVALHO SALGADO - Vistos. Requeira o que de direito em cinco (5) dias. Decorridos sem providências, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: JULIANA FRANCO DE CAMARGO (OAB 159561/SP), PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (OAB 111966/SP), OZIAR DE SOUZA (OAB 137432/SP), MARIA DA PENHA GOMES DE MELLO (OAB 290625/SP), LILIANA DA PENHA BALO SOUZA (OAB 118046/SP), OZIAR DE SOUZA (OAB 137432/SP), HENRIQUE GARCIA (OAB 4201/SP)

Processo 0007858-04.2013.8.26.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. K. O. A. - N. A. de F. - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 38 como aditamento da inicial. Cite-se com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DANIELA THOMAZ (OAB 222491/SP), ANA RITA SOUZA PRATA (OAB 224100/SP)

Processo 0014762-38.2011.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Myriam Zyngfogel - Mauricio Waissmann - Vistos. Ao partidor. Int. - ADV: FRANCISCO FERREIRA CAPELA (OAB 114284/SP)

Processo 0014819-79.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Domici Macedo Gadducci - Dirce Macedo Torok - Vistos. Encontrando-se os autos desarquivados, requeira o que de direito em cinco (5) dias. Decorridos sem providências, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: CINTIA TERRA DE FREITAS CAVALCANTE (OAB 285585/SP)

Processo 0016211-88.2012.8.26.0100 - Remoção de Inventariante - Tutela e Curatela - R. B. de C. - R. B. de C. - Vistos. Ao contador conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 794. Int. - ADV: ALEXANDRE CARDOSO FIGUEIREDO (OAB 160528/SP), RAFAEL RAMOS LEONI (OAB 287214/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP)

Processo 0020507-22.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Lucia de Campos Silva - Anna da Silva - Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP)

Processo 0023403-24.2002.8.26.0100 (000.02.023403-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ALICE DE CAMPOS MELLO LUIZ - IZIDORO LUIZ - Vistos. Encontrando-se os autos desarquivados, requeira o que de direito em cinco (5) dias. Decorridos sem providências, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: LUCIANA IMPERATRIZ MARINO (OAB 104425/SP), SANSAO PEREIRA DE MATOS (OAB 42564/SP)

Processo 0027668-83.2013.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. T. - J. G. C. P. T. - Vistos. Aguarde-se decisão conclusiva da Fazenda do Estado em relação ao ITCMD. Int. - ADV: MARIA INES MARTUCCI NOVAES (OAB 120785/SP)

Processo 0028362-86.2012.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. E. P. R. - C. S. R. - JULGO A PARTILHA DE BENS para atribuir a cada uma das partes a metade ideal (a) do apartamento 22, bloco A do Condomínio Edifício Marseille, sito à rua Apinagés, 352, Perdizes, nesta cidade, (b) do lote 3 da quadra 6 da rua 5, do Loteamento Parque da Alvorada, comarca de Ibiúna SP, (c) de uma motocicleta Agrale Elefantré, 190 cc, ano e modelo 1990, e (d) do saldo existente ao tempo da separação de fato, ou seja, 1.11.2006, no total de R$ 292.839,08. Acolho, ainda, o pedido das partes para determinar o encerramento formal da empresa SEMEAR CONSULTORIA E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, desativada, e fixo o prazo de quinze dias para a assinatura da documentação pertinente ao ato. Ressalvo expressamente o direito das partes de discutir em ações próprias as questões relativas aos alimentos e às indenizações pelo uso dos bens sujeitos à partilha. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha quanto aos imóveis. Nesta fase não são devidos honorários advocatícios. Cada parte arcará com a metade das custas processuais. P. R. I. C. - ADV: HUMBERTO MURARO (OAB 70832/SP), ANDRÉ DE QUEIROZ DA SILVEIRA (OAB 261260/SP)

Processo 0029003-40.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - José Carlos Valeriano - Eldino da Fonseca Brancante - Pedro Sales - Pedro Sales - - Pedro Sales - Vistos. Fls. 91/93: conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e rejeito-os, visto que são infringentes. Com efeito, inexiste omissão, contradição ou obscuridade na sentença, visando o embargante a discutir o acerto da decisão, o que não é admissível em sede de embargos de declaração. Saliente-se que a irresignação decorrente do entendimento deste Juízo não autoriza o manejo de embargos de declaração, senão de recurso próprio que objetive a sua modificação. Rejeito, de conseguinte, os embargos. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO (OAB 65730/SP), RENATA CASTRO DA FONSECA (OAB 157713/SP), SILVIA MALTA MANDARINO (OAB 112063/SP), CAIO AMURI VARGA (OAB 185451/SP), CARLOS EDUARDO CARDOSO (OAB 29038/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), BENTO PEREIRA BUENO (OAB 25216/SP), LUCIANA SOARES BUSCHINELLI (OAB 94036/SP), CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB 163834/SP)

Processo 0030041-58.2011.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I. C. G. R. - C. A. R. - J.Certifiquese e conclusos. - ADV: MARIA APARECIDA BORIM (OAB 294742/SP), MARIANA HORÁCIO GEA MARTINEZ (OAB 240504/SP)

Processo 0030263-55.2013.8.26.0100 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Rodolfo Staico - Gustavo Toaiari Staico - Vistos. Dê-se ciência do ofício respondido pelo Colégio Bandeirantes às fls. 275. Int. - ADV: JULIO DAVID ALONSO (OAB 105437/SP), FATIMA REGINA CABRAL FAGUNDES (OAB 104198/SP), RICARDO HANDRO (OAB 164493/SP)

Processo 0032668-35.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. R. B. - P. C. de M. B. - - L. C. G. B. - - A. G. B. - Vistos. Fls. 415/417: Intimem-se os requeridos conforme determinado às fls. 412. Int. - ADV: JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI (OAB 29716/SP), EDUARDO FASANARO (OAB 271527/SP), LAURO ANTONINI (OAB 50369/SP), EDIR PELLIZZER BLASS (OAB 288946/SP), SIRAGON DERMENJIAN (OAB 16821/SP)

Processo 0035971-57.2011.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. P. B. de S. A. - J. R. S. - Vistos. Dê-se ciência do ofício de fls. 255/260. Int. - ADV: MARCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA (OAB 147828/SP), MARIA LUCIA MESSA (OAB 147833/SP), LUCIANO ALEXANDER NAGAI (OAB 206817/SP)

Processo 0038227-36.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - P. de T. S. - - S. de T. S. - - M. L. S. - M. S. - Vistos. Tendo em conta a proximidade da data prevista para resgate da aplicação (26 do fluente), aguarde-se até o final deste mês. Após, digam o novo curador e Ministério Público sobre o informado a folhas 410/411 e 413. Int. - ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP), LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARAES (OAB 144381/SP), ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR

(OAB 234185/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP)

Processo 0051403-82.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - C. M. C. T. - M. D. D. - Vistos. Aguarde-se o laudo por quarenta e cinco (45) dias. Int. - ADV: FERNANDO MARIN HERNANDEZ COSIALLS (OAB 227638/SP), MAISE GERBASI MORELLI (OAB 89854/SP), GABRIEL GUSTAVO CANDIDO AVELAR (OAB 299887/SP), NANCY GOMES CASTILHO (OAB 105248/SP), MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES (OAB 211380/SP)

Processo 0052096-66.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - C. M. Z. - K. K. - Vistos. Digam os interessados sobre o laudo de fls. 88/93. Após, ao Ministério Público e voltem conclusos. Int. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0052301-76.2004.8.26.0100 (000.04.052301-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - PATRICIA BENDER VELLARDI - GERSON LUIZ VELLARDI - Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 162. Entrementes, ao partidor. Int. - ADV: MARIA JOSE MALACRIDA (OAB 53910/SP), RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP), RUBENS MARCIANO (OAB 218021/SP), MAURICIO GARCIA SAPORITO (OAB 241657/SP), YARA DE MINGO FERREIRA (OAB 23025/SP), JOSE JACINTO MARCIANO (OAB 59501/SP)

Processo 0056353-87.1982.8.26.0100 (000.82.056353-9) - Procedimento Ordinário - Sub-rogação de Vinculo - FRANCISCO GONÇALVES GRANADEIRO GUIMARÃES - - ALICE GONÇALVES GASPAR - - BEATRIZ GONÇALVES GRANADEIRO GUIMARÃES - - DIVA APPARECIDA MC COURTNEY - - BENEDICTA GONÇALVES DE LAGARRIGUE - JULIETA PEREIRA GONÇALVES - Vistos. Oficie-se ao banco para informar o saldo atualizado existente na conta. Int. - ADV: ROSANE CONTI AIRES (OAB 198304/SP), MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO (OAB 90592/SP)

Processo 0056536-42.2011.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. A. P. A. - R. H. F. A. - Vistos. Venham aos autos planilha atualizada do débito. Após, ao Ministério Público e voltem conclusos. Int. - ADV: ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES PAIONE (OAB 184011/SP), MAITE MELETTI (OAB 247475/SP)

Processo 0057374-54.2012.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - José Correa Tertulino - Neusa Correa Tertulino - - Atayde Tertulino de Oliveira - Vistos. Ao contador. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP)

Processo 0063892-54.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. C. S. M. - J. P. N. - - C. H. R. P. - - J. P. P. - Vistos. Manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 544. Int. - ADV: ILZA DE SIQUEIRA PRESTES (OAB 118467/SP), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP), CLAUDIA AOUN TANNURI (OAB 234612/SP)

Processo 0065196-88.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. B. de O. - M. D. R. dos S. - Vistos. Diante do que consta às fls. 100, providencie-se o encaminhamento do ofício, em 48 horas. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ANA MARIA SAGUAS PRESAS (OAB 230053/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0068625-63.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Márcia Aparecida Nascimento Rocha - Isolina de Abreu Nascimento - Vistos. Arquivem-se. Int. - ADV: MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE (OAB 116231/SP), NAGIB MOHAMED CARDILLO BARAKAT (OAB 292534/SP)

Processo 0073907-29.2005.8.26.0100 (000.05.073907-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - MARIA DOS RAMOS FERNANDES - JOÃO BAPTISTA FERNANDES - Vistos. À Fazenda do Estado. Int. - ADV: NEUZA MARIA MARRA (OAB 70446/SP), ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO (OAB 127695/SP)

Processo 0086379-04.2001.8.26.0100 (000.01.086379-6) - Inventário - Inventário e Partilha - RICARDO AUDI - - MARIA CRISTINA AUDI BADRA - - ADÉLIA TERESA AUDI - - Maria Beatriz Audi Suzano - - ELIANE AUDI - NAGIB AUDI - - ZULMA AUDI - FAZENDA DO ESTADO - FABIAN JOSÉ DE PAULA FERREIRA - Vistos. Fls. 6776/6906: manifestem-se os herdeiros. Fls. 6907/6910: defiro a vista fora de cartório por 05 dias. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP), LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES (OAB 163631/SP), PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO (OAB 99826/SP), CARMEN SILVIA DEFINE (OAB 42307/SP), REGIANE TERESINHA DE MELLO (OAB 73602/SP), CAMILA ZUCARELI PINTO RIBEIRO (OAB 172692/SP), RICARDO ANDERSON BARREIROS (OAB 115266/SP), LEONARDO TELÓ ZORZI (OAB 174895/SP), SALO KIBRIT (OAB 69747/SP), RODRIGO GUEDES NUNES (OAB 273905/SP), REGIANE TERESINHA DE MELLO JOÃO (OAB 73602/SP), PAULA CRISTINA ORLANDO COUTINHO (OAB 287650/SP), RAISSA DE MELLO JOÃO (OAB 290076/SP), MARCELO AUGUSTO GONÇALVES NETO (OAB 292434/SP), ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 199306/SP), VANESSA FÉRA (OAB 134994/SP), MARCELO NEGRI SOARES (OAB 160244/SP), PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA (OAB 159922/SP), JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO (OAB 154574/SP), CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP), CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA SANCEVERO (OAB 165613/SP), JOSE HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 121267/SP), ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS (OAB 107504/SP), CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (OAB 115270/SP), SILVIO DE REZENDE DUARTE (OAB 3944/SP), SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO (OAB 12316/SP), JOSE GERALDO SIMIONI (OAB 62280/SP), ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES (OAB 254755/SP), PAULO EDUARDO SILVA (OAB 55051/SP), CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), JOSE LUIZ CORAZZA MOURA (OAB 31329/SP), RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY (OAB 170565/SP), TATIANI SCARPONI RUA CORREA (OAB 230486/SP), AMOS SANDRONI (OAB 19553/SP), MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES (OAB 187979/SP), MARCELO IANELLI LEITE (OAB 180640/SP), GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO (OAB 173138/SP), ELCIO BOCALETTO (OAB 136552/SP), ANDRÉ LOPES DA SILVA (OAB 299793/SP), MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO (OAB 314859/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0106747-29.2004.8.26.0100 (000.04.106747-9) - Inventário - Inventário e Partilha - NAGEM ELIAS FERREIRA NETO - JOSÉ NAGEM FERREIRA - Vistos. Face os documentos juntados, tornem os autos ao partidor. Entrementes, procedam o recolhimento da taxa judiciária e do ITCMD. Int. - ADV: SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO (OAB 52452/SP), CRISTIANE CORTEZ BICUDO FERREIRA (OAB 117299/SP), PAULO BICUDO (OAB 78789/SP), SERGIO VASCONCELLOS SILOS (OAB 51050/SP), DÉBORA MARTINEZ SANCHEZ (OAB 192982/SP), SERGIO DE ALMEIDA SILOS (OAB 199246/SP), MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/SP), SYLVIA BUENO DE ARRUDA (OAB 27255/SP), CARLOS EDUARDO HERMAN SALEM CAGGIANO (OAB 180841/SP)

Processo 0139050-33.2003.8.26.0100 (000.03.139050-1) - Inventário - Inventário e Partilha - ELZA CEOLIN BACCAGLINI - ELIO LINO BACCAGLINI - Vistos. Fls. 55: Diante da impossibilidade do regular andamento do feito no momento, tornem os autos ao arquivo onde se encontravam. Int. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP), HELENA MARIA DINIZ (OAB 80781/SP), ORLANDO MONTINI DE NICHILE (OAB 17321/SP), SERGIO DE ANDRADE CAPELLI (OAB 102927/SP)

Processo 0140486-85.2007.8.26.0100 (100.07.140486-0) - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA APARECIDA SILVERIO JORDELINO - CLEIDE ELISABETE DA FONSECA - Vistos. Na partilha deverá constar que o espólio de Wilson Jordelino faz jus à meação. Com a apresentação de novo plano de partilha, ao partidor. Int. - ADV: REGIS CERQUEIRA DE PAULA (OAB 235133/SP)

Processo 0153952-83.2006.8.26.0100 (100.06.153952-5) - Interdição - Tutela e Curatela - E. C. da S. - P. C. da S. - Vistos.

Digam os interessados sobre o laudo de fls. 415/420. Após, ao Ministério Público e voltem conclusos. Int. - ADV: SILVIO DOS SANTOS (OAB 71785/SP)

Processo 0156613-98.2007.8.26.0100 (100.07.156613-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. L. dos S. G. - M. T. G. - Vistos. Oficie-se conforme requerido às fls. 874. Int. - ADV: JAIR SAEZ (OAB 84348/SP), MARIANE BALOCCO CARAHYBA (OAB 249343/SP), MARIO JORGE CARAHYBA SILVA (OAB 1330B/RJ), CÍCERA SOARES COSTA (OAB 153822/SP), SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/SP), IZABELA ANGELICA QUEIROZ (OAB 240257/SP)

Processo 0157976-96.2002.8.26.0100 (000.02.157976-8) - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA DO CARMO SAMPAIO LANHOSO MARTINS - CAIO LANHOSO MARTINS - Vistos. Ao Ministério Público diante da existência de testamento. Não havendo oposição, voltem conclusos para sentença. Int. - ADV: EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 90170/SP)

Processo 0159483-19.2007.8.26.0100 (100.07.159483-7) - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - MARIA BEATRIZ AUDI - NAGIB AUDI - - ZULMA AUDI - Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a sentença de fls. 3.304/3.305. A embargante aduz haver omissão na sentença consistente na falta de indicação do saldo credor em seu favor. Requereu, outrossim, a expedição de guia de levantamento do referido saldo. No mérito, razão parcial assiste à embargante, porquanto a sentença embargada olvidou de apontar o valor do saldo credor. No que diz respeito à irresignação do embargante quanto ao pleito de alvará, não há nulidade a ser reconhecida. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos para que passe a integrar o dispositivo da sentença o seguinte: "(...) JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS declarando o saldo de R$ 392.425,94 em favor da autora, e condeno os réus ao pagamento desse saldo, com correção monetária a partir da data de sua apuração (30/06/2007 fls. 2782) e juros de mora de 12% ao ano a partir da publicação da retificação desta sentença". Mantenho, no mais, incólume a sentença. P.R.I.C. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELCIO BOCALETTO (OAB 136552/SP), SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO (OAB 12316/SP), SALO KIBRIT (OAB 69747/SP), SILVIO DE REZENDE DUARTE (OAB 3944/SP), ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS (OAB 107504/SP), PRISCILA AURELIANO (OAB 240062/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP), PAOLO SCAPPATICCI (OAB 170818/SP), ROSELI PAULA MAZZINI (OAB 121368/SP), TATIANI SCARPONI RUA CORREA (OAB 230486/SP), CARMEN SILVIA DEFINE (OAB 42307/SP), PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO (OAB 99826/SP), JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO (OAB 154574/SP), JOSE HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 121267/SP), MARCELO NEGRI SOARES (OAB 160244/SP)

Processo 0160975-85.2003.8.26.0100 (000.03.160975-9) - Inventário - Inventário e Partilha - JACQUES ELKIS - MOYSES ELKIS - - ELIZA ELKIS - Vistos. Ao contador. Int. - ADV: JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP), CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES (OAB 110309/SP), ROSELY DA SILVA (OAB 97601/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP)

Processo 0215567-16.2002.8.26.0100 (000.02.215567-8) - Procedimento Ordinário - Revisão - V. G. da S. - L. R. de F. A. da S. - Vistos. Aguarde-se por trinta (30) dias conforme requerido às fls. 92. Decorridos sem providências, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441 /AC)

Processo 0237291-37.2006.8.26.0100 (100.06.237291-1) - Inventário - Inventário e Partilha - FABIO MARCIO ZAJAC ZISKIND - - SERGIO ZAJAC ZISKIND - IDA ZAJAC - Vistos. Fls. 679/680: O requerente deverá requerer em apartado em conformidade com o artigo 996, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS MARCHETTI (OAB 242638/SP), PEROLA KUPERMAN LANCMAN (OAB 212567/SP), MARCIO KUPERMAN CARLIK (OAB 231642/SP), MARCOS CESAR DA SILVA BARROS (OAB 114302/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP)

Processo 0307867-50.2009.8.26.0100 (100.09.307867-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ROSA GENTILE COLOGNORI - Rosina Cifelli Gentile - Vistos. Aguarde-se o julgamento final do recurso por mais sessenta (60) dias. Int. - ADV: CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB 272619/SP), GUSTAVO LUZ BERTOCCO (OAB 253298/SP)

Processo 0337888-09.2009.8.26.0100 (100.09.337888-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. N. - S. N. do P. - Vistos. Fls. 298/299: Diga a exequente. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: MARIA ELIZABETH GALVAO MELLO (OAB 97913/SP), DAVIDSON TOGNON (OAB 76391/SP), JOAO KAHIL (OAB 81193/SP)

Processo 0344557-78.2009.8.26.0100 (100.09.344557-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Ettore Ferdinando Casoria - - Carla Claudia Maria Casoria Boabaid - - Hilda Casoria - Ettore Casoria - Vistos. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 559. Int. - ADV: LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO (OAB 16069/SP), ANA HELENA BRAUM MASETTO (OAB 282773/SP), NADIA INTAKLI GIFFONI (OAB 101113/SP), PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

Processo 0513428-67.1992.8.26.0100 (000.92.513428-9) - Interdição - Tutela e Curatela - CLARICE CAMARGO RINALDI - Paulo Henrique Camargo Rinaldi - GUIOMAR CAMARGO RINALDI - Vistos. Diante da verificação do contador de fls. 316 e parecer favorável do Ministério Público de fls. 318, julgo boas e bem prestadas as contas apresentadas às fls. 308/311. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP), JOSE AUGUSTO BERTELLI (OAB 55594/SP), JOSE AUGUSTO BERTELLI (OAB 55594/SP), RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO (OAB 207882/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP)

Processo 0610874-75.1989.8.26.0100 (000.89.610874-9) - Inventário - Inventário e Partilha - SILVIO JOSÉ RISO ALCÂNTARA - ANTONIO RISO - - ODETTE RISO ALCÂNTARA - - SYLVIO GODOY ALCÂNTARA - Vistos. Arquivem-se os autos conforme determinado às fls. 302. Int. - ADV: MIRIAM ENDO MARINS BARBOSA (OAB 101666/SP), HUMBERTO GALLO (OAB 26336/SP), IVAN ENDO (OAB 16760/SP), ANDREA SOARES MONZILLO (OAB 146352/SP)

Processo 0621837-59.2000.8.26.0100 (000.00.621837-7) - Inventário - Inventário e Partilha - REGINA HELENA RAMOS BRAGA - AUGUSTO CARLOS DE MENDONÇA RIBEIRO - Vistos. Informe sobre o cumprimento da precatória. Int. - ADV: RENATA DORCE ARMONIA (OAB 129607/SP), SIMONE LIMA DOS SANTOS (OAB 212669/SP), NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP), FABIO FERRAZ MARQUES (OAB 85199/SP), CAMILA GRIMAUTH BARRETO (OAB 196619/SP), MARIA LUISA MUNIZ FALCON (OAB 73829/SP), EDEMILSON BEZERRA (OAB 66244/SP), MILENE LANDOLFI LA PORTA SILVA (OAB 192478/SP), ADRIANA MARIA CARBONELL GRAGNANI (OAB 132842/SP)

Processo 0625386-96.2008.8.26.0100 (100.08.625386-6) - Interdição - Tutela e Curatela - Dilene Fernandes Manoel Gonçalves De Sousa - Ocyrema Fernandes Manuel - Vistos. Oficie-se conforme requerido às fls. 4180/4181. Int. - ADV: AGOSTINHO RODRIGUES CALDEIRA (OAB 189949/SP), MARJORIE PRECIOSO MARTINHO (OAB 261936/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), MAURICIO AMATO FILHO (OAB 123238/SP), MARCO ANDRE RAMOS TINOCO (OAB 147049/SP), MARCELO GERALDELLI DA SILVA (OAB 180596/SP), LILIANE MARIA TERRUGGI (OAB 93381/SP), MARCIO AMATO (OAB 199215/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP)

Processo 0630796-38.2008.8.26.0100 (100.08.630796-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. C. C. N. - C. M. C. - - M. M. C. - - D. M. C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a Ação de Exoneração e Revisão de Alimentos ajuizada por A. C. C. N. contra C. M.C., M. M. C. e D. M. C. para (a) exonerar o autor do pagamento de pensão alimentícia às requeridas C. e D. e (b) rejeitar o pedido de revisão dos alimentos fixados em favor de M., restabelecendo quanto a esta os efeitos do acordo de folhas 108. Observe-se, quanto ao termo inicial da obrigação, a regra do artigo 13, parágrafo segundo,

da Lei de Alimentos. Quanto à requerida DANIELLE, JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em relação a C. e M. o faço nos termos do inciso I do citado dispositivo. Recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e com a metade das custas processuais. Transitada esta em julgado e nada requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. C. - ADV: KARINE VASCONCELOS OMELCZUK LOSCHIAVO (OAB 273149/SP), CELSO FERNANDO GIOIA (OAB 70379/SP), LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS (OAB 36734/SP), CARLOS PRUDENTE CORREA (OAB 30806/SP), RAFAEL DE AVILA MARINGOLO (OAB 271598/SP), OTAVIO CESAR FARIA (OAB 208910/SP), JOSÉ RICARDO BALLERINI BORSOI (OAB 187589/SP), DANIELA DE FÁTIMA CARVALHO PÊGAS BALLERINI (OAB 166752/SP), WALTER RIBEIRO JUNIOR (OAB 152532/SP)

Processo 0720960-45.1991.8.26.0100 (000.91.720960-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AGNESE PARDINI - Vistos. Sobre o pedido de alvará para outorga de escritura formulado às fls. 221/235, manifeste-se expressamente o inventariante. Int. - ADV: CAMILA DE VIVO QUEIROZ (OAB 138627/SP), MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS (OAB 53940/SP), LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP), PEDRO WAGNER DA VELLA DUARTE (OAB 56495/SP)

Processo 0800001-13.1981.8.26.0100 (100.81.800001-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Burza - Maria Catarina Aliano - Vistos. Dê-se ciência do ofício respondido pela Receita Federal às fls. 464/465. Int. - ADV: MARCO ANTONIO SILVA BUENO (OAB 238502/SP), EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 223692/SP), KATIA MARIKO FUJIMOTO (OAB 132791/SP), LUIZ BURZA FILHO (OAB 5678/SP)

Processo 0830598-95.2000.8.26.0100 (000.00.523195-7/00001) - Embargos à Execução - B. G. C. F. - M. S. N. C. - Vistos. Fls. 872/887: Desentranhe-se e junte-se nos autos em apenso. Int. - ADV: JULIO CESAR D OLIVEIRA (OAB 215828/SP), PAULA PEIXOTO CAVALIERI (OAB 132205/SP), VANIA ISABEL AURELLI (OAB 150086/SP), WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA (OAB 30922/SP)

Processo 0903262-57.1982.8.26.0100 (000.82.903262-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - MARCOS ROBERTO ALEXANDRINI FUNCIA - ELIZA GONÇALVES COLASSANTI - - ZENY COLASSANTI FUNCIA - Vistos. Fls. 700: Aguarde-se por cinco (5) dias. Decorridos sem providências, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: ELOISA HELENA SEVERINO DE SOUZA (OAB 257352/SP), ANSELMO TEIXEIRA PINTO (OAB 13852/SP), CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO (OAB 23940/SP), JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES (OAB 151130/SP), CARLOS EDUARDO LUCARELLI (OAB 59362/SP), PEDRO PERINO (OAB 20071/SP), PAULO HENRIQUE CIGANA CRIVELLARO (OAB 262557/SP)

9ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO
Fórum Central Cível João Mendes Junior Comarca de São Paulo Data 15/01/2014

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A RECOLHER A TAXA DE DESARQUIVAMENTO NO VALOR DE R$ 22,00:

Proc. 0054884-53.2012 Dra. Daniela Moreira Ferreira OAB/SP nº 234.986

10ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SANTOS BALESTRERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE CAMARA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0001294-64.2012.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - C. S. S. - M. O. de J. - E. S. S. - Vistos. Fls. 69/71: defiro. Expeçam-se. Intimem-se. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0005232-04.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Amélia Pinto Pereira - Celina Pereira Job - Aos interessados, providenciar a retirada do alvará de levantamento que se encontra na contracapa dos autos. Int. - ADV: ERNANI AMODEO PACHECO (OAB 17827/SP)

Processo 0008216-92.2010.8.26.0100 (100.10.008216-4) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. N. F. F. - Defiro a consulta pleiteada. Manifeste-se a requerente acerca do resultado, em 10 dias. Intime-se. - ADV: BRUNA MOLINA HERNANDES (OAB 234200/SP)

Processo 0014301-89.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - José Milton Rother de Souza - Judith de Souza - Aos interessados, providenciar a retirada dos ofícios expedidos, para distribuição aos bancos, que se encontram na contracapa dos autos. Int. - ADV: SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA (OAB 205026/SP)

Processo 0016304-51.2012.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Felipe Prieto Rubido e outros - Alice Sampaio Moreira Figueiredo e outro - Providencie o Dr. GENARIO ANDRADE FILHO - OAB/SP - 147.155 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS (OAB 128598/SP), GENARIO ANDRADE FILHO (OAB 147155/SP)

Processo 0018875-63.2010.8.26.0100 (100.10.018875-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Giuliano de Nicola Marchi - Maria Adélia Zelante Marchi - Pedro Sales - MAURO ZELANTE MARCHI - rejane maria werka e outro - Pedro Sales - Vista às partes do Ofício do Banco do Brasil. Int. - ADV: MARCOS PAULO MARTINHO (OAB 226185/SP), MIRIAM CECILIA LOPES DE DIVITIIS (OAB 303110/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), ROBERTO DE DIVITIIS (OAB 26079/SP), ELIANE REGINA MARCELLO (OAB 264176/SP), GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA (OAB 189566/SP), ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (OAB 144124/SP)

Processo 0023022-98.2011.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - L. F. - - M. G. F. - N. F. - Intimação à curadora para que retire o mandado de registro de interdição, que se encontra na contracapa dos autos. Int. - ADV: PAULO VIDIGAL LAURIA (OAB 71826/SP), MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP)

Processo 0023977-61.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Marcia Garson Guerschanik Gauze - Martin Javier Guerschanik Gauze - Aos interessados, providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra na contracapa dos autos. Int. - ADV: DANIEL GARSON (OAB 192064/SP), THIAGO AUGUSTO STANKEVICIUS (OAB 232380/SP)

Processo 0026925-73.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Luiz Roberto Pepe Alonso - ASSUMPTA PEPE ALONSO - Vistos, Para que produza seus devidos e legais efeitos, ADJUDICO ao Sr. Luiz Roberto Pepe Alonso, na qualidade de herdeiro único, os bens declarados nestes autos de Inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de ASSUMPTA PEPE ALONSO. Em conseqüência, atribuo ao interessado os bens supra mencionados, ressalvados direitos de terceiros, do Fisco, erro ou omissão. Transitada esta em julgado, expeça-se carta de adjudicação*, ficando as certidões negativas sob fiscalização dos Cartórios de Registros competentes. *Nos termos do Provimento CG nº 31/2013, o interessado poderá, se assim desejar, requerer a expedição da carta de adjudicação junto a um Tabelião de Notas (vide Capítulo XIV, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Seção XII), visando a celeridade em benefício da parte e o desafogo do Poder Judiciário. Custas na forma da Lei. Arquivem-se, após. P.R.I. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0029342-33.2012.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Lucia dos Santos Vieira - Jose Paulo dos Santos - Aos interessados, providenciar a retirada do alvará que se encontra na contracapa dos autos. Int. - ADV: CARLOS ALEXANDRE CARDOSO (OAB 263593/SP)

Processo 0030224-73.2004.8.26.0100 (000.04.030224-5) - Outros Feitos não Especificados - W. E. M. - C. J. de B. S. - Vistos. Intimada a executada para pagamento (fls. 323/324), mas tendo decorrido “in albis” o prazo, defiro o bloqueio “on line” do valor disposto às fls. 362. Manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa junto ao BACENJUD. Intime-se. - ADV: LAERCIO LUCIO MAGNOLI (OAB 183132/SP), DANIELA ARAUJO ESPURIO (OAB 143401/SP), RICARDO CERQUEIRA LEITE (OAB 140008/SP), EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR (OAB 128126/SP), SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS (OAB 100916/SP)

Processo 0030337-12.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - S. A. S. G. - Aos interessados, retirar ofício que se encontra na contracapa dos autos. Int. - ADV: RENATA DE SOUZA ANDRADE (OAB 313376/SP), ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA (OAB 96144/SP)

Processo 0030779-12.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Mário Fernandes - CARLOS ADRIÃO PINTO - Vistos, Para que produza seus devidos e legais efeitos, ADJUDICO ao Sr. Mário Fernandes, na qualidade de herdeiro único, os bens declarados nestes autos de Arrolamento Comum dos bens deixados por ocasião do falecimento de CARLOS ADRIÃO PINTO. Em conseqüência, atribuo ao interessado os bens supra mencionados, ressalvados direitos de terceiros, do Fisco, erro ou omissão. Transitada esta em julgado, expeça-se carta de adjudicação*, ficando as certidões negativas sob fiscalização dos Cartórios de Registros competentes. *Nos termos do Provimento CG nº 31/2013, o interessado poderá, se assim desejar, requerer a expedição da carta de adjudicação junto a um Tabelião de Notas (vide Capítulo XIV, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Seção XII), visando a celeridade em benefício da parte e o desafogo do Poder Judiciário. Custas na forma da Lei. Arquivem-se, após. P.R.I. - ADV: JOÃO CARLOS RAMOS DUARTE (OAB 216057/SP)

Processo 0034566-83.2011.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. L. H. Y. - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 151/166, para novo cumprimento nos endereços indicados às fls. 171. Int. - ADV: JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB 246709/SP)

Processo 0035383-31.2003.8.26.0100 (000.03.035383-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - EUGÊNIA BARCHA ABBUD - Providencie a Dra. CARLA PASSO MELHADO COCHI a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: RICARDO ALBERTO ABBUD (OAB 33453/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0035992-62.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Maria Angela Serato de Castro Silva - Illiria Serato - Vistos. Primeiramente, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. No mais, tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por Illiria Serato. Nos termos do artigo 5º, item b do Provimento XXXIX, do egrégio Conselho Superior da Magistratura, extraia-se xerocópia do documento de fls. 10, para o registro do testamento junto ao setor competente do Tribunal. Testamenteira nomeada às fls. 10, Sra. Maria Angela Serato de Castro Silva, devidamente representado às fls. 08. Custas, na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal e da xerocópia do testamento, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, desde que sejam as cópias autenticadas pelo e. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Obs: Na hipótese de todos os herdeiros serem maiores e capazes, poderão proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, em vista de que apenas esta ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento requer a intervenção do Poder Judiciário. P.R.I. - ADV: MARCOS ROGÉRIO TAVARES LEAL (OAB 179009/SP)

Processo 0038048-39.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - P. R. F. R. J. - J. de C. F. R. - Paulo Roberto Fiorotto Rodrigues Junior - Aos interessados, retirar Certidão para fins de Convênio Defensoria/OAB, que se encontra na contracapa dos autos. - ADV: PAULO ROBERTO FIOROTTO RODRIGUES JUNIOR (OAB 265457/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

Processo 0047317-34.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Pedro Ferreira da Silva - Yvonne Assali Teixeira - FRANCISCO TEIXEIRA - Vistos, Para que produza seus devidos e legais efeitos, DEFIRO pedido formulado às fls. 02/04 destes autos de Alvará Judicial requerido por Pedro Ferreira da Silva, em face do falecimento de Yvonne Assali Teixeira, determinando a expedição de alvará, com as cautelas de praxe. Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo o Espólio ser representado pelo (a) inventariante. Transitada esta em julgado, expeça-se. Custas na forma da Lei. Arquivem-se, após. P.R.I. - ADV: MARIA JOSE BOTELHO VIVOLO (OAB 73277/SP), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 49191/SP), SILMAR JOSE DA SILVA (OAB 176165/SP)

Processo 0047937-46.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - E. F. L. - B. F. L. - Vista às partes da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: MARIA TERESA BERNAL (OAB 154998/SP)

Processo 0049884-09.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Wilson Leal - Sêmea Wazir Mattar Avelar - Hadel Wazir - Vista às partes do Ofício do Banco do Brasil. Int. - ADV: DENISE RIBEIRO LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 66684/MG), WILLIAN LINO DE SOUZA (OAB 300593/SP), EDIO DE CARVALHO (OAB 46303/MG), JOSÉ CONSTANTE CHAGAS JÚNIOR (OAB 38067/MG)

Processo 0051463-02.2005.8.26.0100 (000.05.051463-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - VALENTINA BANDEIRA CUCCOMO - Providencie o Dr. MARCIO BERNARDES - OAB/SP nº 242.633 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: PAULO CESAR LEITE (OAB 99824/SP)

Processo 0052471-33.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - O. C. C. - B. C. C. - Vista às partes da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0057292-17.2012.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Joyce Helena Vitta - Oswaldo Luiz Vitta - - Janice Vitta - OLGAIDES BEATRIZ BELLO VITTA - Vistos. Fls. 119/120: anote-se.

Comprove-se o recolhimento da taxa de substabelecimento. No silêncio, oficie-se a OAB informando o ocorrido. Superado os ítens supra, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: FRANK JOSE CARAMURU (OAB 75339/SP), CAROLINE ZANICHELLI (OAB 234965/SP)

Processo 0057967-43.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - CÁTIA KARMANN MONTEIRO - Providencie o Dr. JAIR HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SP nº 35.427 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: EDUARDO FERNANDES ROMERA (OAB 127391/SP)

Processo 0059069-37.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - E. A. de A. - O. C. - Vista às partes da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB 123545/SP)

Processo 0100579-45.2003.8.26.0100 (000.03.100579-9) - Alvará Judicial - RAFAEL RIBEIRO ABATE - - IVONE RIBEIRO ABATTE - - VINICIUS RIBEIRO ABATTE - - JÉSSICA RIBEIRO ABATTE DA SILVA - GERSON ABATTE - Vista às partes do Ofício do Banco do Brasil. Int. - ADV: RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA POZZER (OAB 174785/SP)

Processo 0102800-30.2005.8.26.0100 (000.05.102800-0) - Procedimento Ordinário - Exoneração - G. V. - Providencie o Dr. JOSÉ WILSON DE LIMA COSTA - OAB/SP 52.728 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: ARNALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 49669/SP)

Processo 0106249-93.2005.8.26.0100 (000.05.106249-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - SONIA SALGADO - OSCAR RETTIG PINTO - Os autos encontram-se desarquivados, em cartório, pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ANA PAULA PINTO DA SILVA (OAB 182744/SP), FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Processo 0156673-13.2003.8.26.0100 (000.03.156673-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - LINA GONÇALVES - Providencie o Dr. JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR - OAB/SP 209.508 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: LUIS PAULO SERPA (OAB 118942/SP), EDNA EUGENIO (OAB 187118/SP)

Processo 0331794-45.2009.8.26.0100 (100.09.331794-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Paulo Sergio Leite Aboissa - -MUNIR LEITE ABOÍSSA - MARIA DA PENHA BARBOSA LEITE - Munir Aboissa - MARCELO FERNANDES PEREIRA - Vista às partes do Ofício do Banco do Brasil. Int. - ADV: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP), LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO (OAB 192922/SP), MAURICIO AMATO FILHO (OAB 123238/SP)

Processo 0579790-70.2000.8.26.0100 (000.00.579790-0) - Inventário - Inventário e Partilha - ANCILA MARIA BARSOTTI FOGAÇA e outros - Providencie o DR. RICARDO AZEVEDO, OAB/SP 134.798 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: RICARDO AZEVEDO (OAB 134798/SP), CLAUDIA YU WATANABE (OAB 152046/SP)

Processo 0607370-31.2007.8.26.0100 (100.07.607370-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. M. O. S. - M. B. L. - Vistos. Informe a requerente sobre o andamento do agravo de instrumento de folha 1501. Int. - ADV: CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), VAGNER MENDES BERNARDO (OAB 182225/SP)

Processo 0748905-65.1995.8.26.0100 (000.95.748905-9) - Inventário - Inventário e Partilha - JOÃO ANTUNES DE CASTRO CONDE - JUAN CASTRO CONDE - Os autos encontram-se desarquivados, em cartório, pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: ANDRE FOLTER RODRIGUES (OAB 252737/SP), JAIRO RIBEIRO ROCHA (OAB 140130/SP), HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP), SAMANNTHA FABRINI PIZZINI (OAB 228482/SP), JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO (OAB 253656/SP), RENATA FERNANDES DE FIGUEIREDO (OAB 275943/SP)

Processo 0900500-94.1947.8.26.0100 (100.47.900500-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Manoel de Sampaio Barros - Providencie a Dra. Helezeni Pereira Meira Napoli - Aos/SP nº 161.641 a retirada da petição que se encontra em Cartório. Int. - ADV: HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI (OAB 161641/SP)

Processo 1001132-81.2014.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Luiz Roberto Bueno Passarelli - Vistos. Junte-se certidão do Colégio Notarial atestando a existência de testamento em nome da falecida. Após, ao MP. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: ANDERSON APARECIDO PIEROBON (OAB 198923/SP)

Processo 1001181-25.2014.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Lila Monteiro Schmidt Sarmento e outros - Vistos. Adite-se a inicial no prazo de dez dias comprovando o recolhimento das custas iniciais mínimas (5 UFESPs), sob pena de indeferimento. No mais, à vista da existência de testamento, junte-se a certidão testamentária a ser expedida ao final dos autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento. Após, ao MP. Intimem-se. - ADV: CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS (OAB 162975/SP)

Processo 1001348-42.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. L. R. M. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO (OAB 79340/SP)

Processo 1001925-20.2014.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - W. V. B. de S. - Vistos. Adite-se a inicial no prazo de dez dias juntando escritura de testamento de forma legível. No silêncio, conclusos para extinção. Intimem-se. - ADV: MARIA CANDIDA DA SILVEIRA MACHADO CORNETTI (OAB 121064/SP)

Processo 1002176-38.2014.8.26.0100 - Inventário - Sucessões - OSCAR SEI ITI KOMUKAI - Vistos. Aos autos certidão do Colégio Notarial atestando a existência ou não de testamento em nome do de cujus. Regularize-se a representação processual dos demais herdeiros. Ainda, esclareçam sobre a conveniência de se proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade e em benefício das partes. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP)

Processo 1002647-54.2014.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. N. da S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP)

Processo 1002650-09.2014.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. N. da S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: NARCELO ADELQUI FELCA (OAB 166713/SP)

Processo 1002876-14.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. O. dos S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002878-81.2014.8.26.0100 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. A. da S. G. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ALEX DE ALMEIDA SENA (OAB 247382/SP)

Processo 1071615-73.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - A. A. A. - Vistos. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. CÁSSIO MACHADO DE CAMPOS BOTTINO, que deverá estimar seus honorários no prazo de dez dias. Intime-o desta decisão. Intimem-se. - ADV: GENY GOMES LISBOA COSTA (OAB 155050/SP)

Processo 1076967-12.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Augusta Chiarella Santos Freitas Pinto e outros - Vistos. Fls. 51/53: ciente. Aguarde-se por trinta dias. Após, cumpra-se o despacho de folhas 43/44 na íntegra. Oportunamente, ao MP. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: THIAGO SOARES GERBASI (OAB 300019/SP)

Processo 1080076-34.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Sandra de Carvalho e outro - Vistos, I - Em face do recolhimento das custas judiciais e da inexistência de óbice legal, defiro a expedição do alvará pleiteado às fls. 01/03. II -

Outrossim, em virtude da expedição deste alvará, não subsistem bens para serem partilhados, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente Alvará Judicial dos bens deixados por falecimento de Idalina Frade de Carvalho, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais bens supervenientes, que poderão ser objeto de sobrepartilha. Efetuadas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se. P.R.I - ADV: RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER (OAB 124874/SP)

Processo 1083010-62.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Rayla Glauria Noronha da Silva - Vistos. Primeiramente, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. No mais, tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por Alice Ferreira. Testamenteira nomeada às fls. 12, Sr. (a) Rayla Glauria Noronha da Silva, devidamente representado às fls. 04. Custas, na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal e da xerocópia do testamento, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, desde que sejam as cópias autenticadas pelo e. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Obs: Na hipótese de todos os herdeiros serem maiores e capazes, poderão proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, em vista de que apenas esta ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento requer a intervenção do Poder Judiciário. P.R.I. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES (OAB 90063/SP)

Processo 1086145-82.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - J. R. de A. M. - Vistos. Em vista do tempo já decorrido, cumpra-se o despacho de folha 06 no prazo de cinco dias. No silêncio, conclusos para extinção. Intimem-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 1087573-02.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - SELMA MARIA BARRETO - Vistos. Fl. 13: defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. Cumpra-se o despacho de folha 07 na íntegra. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ (OAB 188959/SP)

Processo 1089133-76.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - ESTHER SEIXAS LEVY e outro - Vistos. Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por HENRIQUE LEVY. Testamenteira nomeada às fls. 15, Sra. ESTHER SEIXAS LEVY, devidamente representada às fls. 18. Custas, na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal e da xerocópia do testamento, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, desde que sejam as cópias autenticadas pelo e. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Obs: Na hipótese de todos os herdeiros serem maiores e capazes, poderão proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, em vista de que apenas esta ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento requer a intervenção do Poder Judiciário. P.R.I. - ADV: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO (OAB 139494/SP)

Processo 1091358-69.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - DENNIS DOTTA FUKUDA e outros - Vistos. Retifique-se a autuação desta ação para constar Alvará Judicial, e não como constou. Juntem-se os documentos de folhas 39/42 de forma legível. No mais, aguarde-se a manifestação da FESP acerca do recolhimento do imposto. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP)

Processo 1091947-61.2013.8.26.0100 - Outras medidas provisionais - Sucessões - ANTÔNIO NADILO MOCIVUNA e outros - Vistos. Fls. 36/38: ciente. Cumpra a Serventia o determinado em folha 34. Intimem-se. - ADV: LUIZA SANTELLI MESTIERI DUCKWORTH (OAB 228696/SP)

Processo 1092891-63.2013.8.26.0100 - Habilitação - Pagamento - Cristiane dos Santos - Vistos. Fls. 54/57: ciente. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. Cumpra a Serventia o determinado em folha 52. Intimem-se. - ADV: MICHEL CALFAT ABUSSAMRA (OAB 169315/SP)

Processo 1093849-49.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - MARIA DEMOICIL DA SILVA CARREIRA DE SOUSA - Vistos. Vista aos interessados - cota de folha 29. Após, nova vista ao MP. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MARIO EDUARDO ALVES (OAB 23374/SP)

Processo 1094416-80.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - BERTA ROSEMBERG ALTSCHULLER - Vistos. Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por ESTER ROSEMBERG. Nomeio como testamenteira a Sra. BERTA ROSEMBERG ALTSCHULLER, devidamente representada às fls. 06. Uma ressalva, porém; as cláusulas restritivas, conforme se verifica em fl. 16, emergem ineficazes à vista dos artigos 1.848 e 2.042, ambos do Código Civil, por não apresentarem causa justificadora, bem como por não ter sido aditado o testamento no prazo de um ano após a vigência da Lei supra para adequação ao novo texto legal. Custas, na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal e da xerocópia do testamento, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, desde que sejam as cópias autenticadas pelo e. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Obs: Na hipótese de todos os herdeiros serem maiores e capazes, poderão proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, em vista de que apenas esta ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento requer a intervenção do Poder Judiciário. P.R.I. - ADV: ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER (OAB 137891/SP)

Processo 1095721-02.2013.8.26.0100 - Inventário - Sucessões - LUCIMARY DIAS MARTINS e outro - Vistos. I Nomeio a Sra. LUCIMARY DIAS MARTINS para o cargo de inventariante, devendo prestar compromisso em 05 dias. II Providencie o inventariante a juntada dos seguintes documentos: a) primeiras declarações acompanhada dos documentos comprobatórios da titularidade dos bens; b) representação processual de todos os herdeiros e respectivos documentos comprobatórios da qualidade de sucessores do autor da herança; c) lançamentos fiscais dos imóveis arrolados; d) certidões negativas de tributos imobiliários e receita federal; e) plano de partilha; f) comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e custas judiciais; g) cópia da declaração de arrolamento ITCMD protocolada junto à Secretaria da Fazenda de São Paulo. III Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento do item “h”. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo oportuna provocação. IV - Observo não terem sido ainda apresentadas as primeiras declarações, nem mesmo ter sido citado o herdeiro JHONATAS e demais interessados. Desta feita, antes da apreciação do pedido de alvará judicial para a permissão de alienação dos direitos sobre o imóvel em apreço, faz-se necessário, por primeiro, a apresentação das primeiras declarações e posterior citação do herdeiro e oitiva dos interessados para que se manifestem acerca do pleito, valendo ressaltar, por fim, que o art. 992, inciso I, do CPC prevê que a alienação de bens de qualquer espécie incumbe ao inventariante, desde que ouvidos os interessados e haja autorização judicial. Ante o exposto, indefiro, por ora, a liminar. Após, citem-se os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SUZANA DE CAMARGO GOMES (OAB 16222MS)

Processo 1097096-38.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - D. J. R. e outro - Vistos. Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO

deixado por Raffaele Rudella. Testamenteira nomeada em fl. 11, Sra. SANDRA MARIA RUDELLA TONIDANDEL, devidamente representado às fls. 04. Custas, na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada da ciência escrita do testamenteiro ou seu procurador legal e da xerocópia do testamento, servirá como COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, desde que sejam as cópias autenticadas pelo e. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Obs: Na hipótese de todos os herdeiros serem maiores e capazes, poderão proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, em vista de que apenas esta ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento requer a intervenção do Poder Judiciário. P.R.I. - ADV: EDUARDO RODRIGUES (OAB 119320/SP)

Processo 1097302-52.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - MARISETE CECILIA DA SILVA ARAUJO e outros - Vistos. Fls. 40/59: ciente. Cumpra a Serventia o determinado em folha 38. Intimem-se. - ADV: DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP)

Processo 1097509-51.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - J. V. R. F. - Vista ao Ministério Público. - ADV: CARLOS EDUARDO ALMEIDA TAVEIRA (OAB 228840/SP)

Processo 1098609-41.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - O. S. R. - Vistos, Ante o constante dos autos e a concordância do Ministério Público, nomeio a Dra. Vera Lucia Mikevis Sobreira - OAB/SP 312.689, como curadora da interditanda Olivia Sauma Rezk, CPF: 055.288.998-93, RG: 47998349, nos termos do art. 1.179 do CPC. Intime-a desta decisão. No mais, cite-se, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que se encontra o interditando, lavrando certidão circunstanciada acerca de seu estado físico, informando, dentre outras coisas, se ele esta ou não consciente, se toma medicamentos e quais. O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias, contados da data do interrogatório. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA MIKEVIS SOBREIRA (OAB 312689/SP)

Processo 1098960-14.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Família - N. S. A. de A. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MANOEL ROBERTO REGO (OAB 109799/SP)

Processo 1099808-98.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - NILZA BLANK MENCARINI e outros - Vistos. Fls. 38/39: mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ademais, o pedido de parcelamento do imposto ITCMD em até 12 vezes independe da via de tramitação do inventário (judicial ou extrajudicial). Observe-se que tal pedido deve ser direcionado à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RENATA DE CASSIA GARCIA (OAB 131095/SP)

Processo 1102352-59.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - A. L. F. - Vistos, Ante o constante dos autos e a concordância do Ministério Público, nomeio André Loureiro Ferreira, CPF: 068.378.128-66, RG: 12432311, como curador provisório do interditando Claudio Braga Ribeiro Ferreira, CPF: 014.843.708-72, RG: 1449918, pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante compromisso. Cite-se, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que se encontra o interditando, lavrando certidão circunstanciada acerca de seu estado físico, informando, dentre outras coisas, se ele esta ou não consciente, se toma medicamentos e quais. O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpra o autor o requerido pelo MP em folha 41, ítens 2 e 3. Intimem-se. - ADV: MARCIO CALABRESI CONTE (OAB 158143/SP)

Processo 4000927-32.2013.8.26.0004 - Declaração de Ausência - Sucessão Provisória - Selma Anunciata Fontana Bertani - Vistos. Cumpra-se o requerido pela Promotoria de Justiça em folha 27 no prazo de dez dias. Após, nova vista ao MP. Intimem-se. - ADV: FERNANDA CRISTINA MENEZES (OAB 253102/SP)

Processo 4014201-24.2013.8.26.0405 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - R. A. C. P. - Vistos. Manifestem-se os interessados sobre a cota de folha 148. Após, nova vista ao MP. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MARIA IZABEL PENTEADO (OAB 281878/SP)

Processo n° 0044115-49.2013.8.26.0100

Intimação dos advogados Dr. Rodrigo D'orio Dantas de Oliveira, OAB n° 225.520/SP, Dr. Carlos Eduardo Gomes Daurício, OAB nº 237.778/SP, Raphael Rossi de Matos, OAB nº 310.053, para retirada de petição que se encontra em cartório, vez que o processo encontra-se no Arquivo. Int.

Processo n° 0008345-15.2011.8.26.0100 (000.01.008345-6)

Intimação dos advogados Dr. Rodrigo D'orio Dantas de Oliveira, OAB n° 225.520/SP, Dr. Carlos Eduardo Gomes Daurício, OAB nº 237.778/SP, Raphael Rossi de Matos, OAB nº 310.053, para retirada de petição que se encontra em cartório, vez que o processo encontra-se no Arquivo. Int.

11ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMANDO CARLOS LENZA STEIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 0002569-14.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Elaine Palombo de Faria Mangueira - Vistos, Digam como querem o esboço de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: WALTER AROCA SILVESTRE (OAB 16785/SP)

Processo 0003279-34.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - CECILIA FLORA - Vistos, Esclareçam-se os pedidos formulados a fls. 864, itens iii e iv, uma vez que já há alvarás autorizando tais fins. Fls. 891/892: manifestem-se os interessados. Int. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP), THAIS CUBA DOS SANTOS (OAB 146612/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP), WALTER RODRIGO DA SILVA (OAB 100090/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP)

Processo 0005741-25.2012.8.26.0576 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Isabel Haddad Haidar e outros - Vistos, Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. - ADV: MARIA EUNICE FURUKAVA (OAB 71395/SP), RONALDO NILANDER (OAB 166256/SP)

Processo 0014118-26.2010.8.26.0100 (100.10.014118-7) - Inventário - Inventário e Partilha - EULÁLIA DA COSTA SOARES

- Jose Welington de Camargo Soares - Eliseu Bebiano - Vistos, Retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), ROGERIO RODRIGUES MENDES (OAB 158264/SP), MARA LUCIA FLAUSINO SENE TEIXEIRA (OAB 212790/SP), ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO (OAB 227702/SP), JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO (OAB 91603/SP)

Processo 0016326-03.1998.8.26.0100 (000.98.016326-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - FRED BUARIDE - ASSAD BUARIDE - Vistos, Aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ (OAB 43483/SP), CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO (OAB 156396/SP), ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ (OAB 43483/SP), JOSE ROBERTO CASTRO (OAB 31499/SP), CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO ALVES (OAB 156396/SP), JOSE ROBERTO CASTRO (OAB 31499/SP)

Processo 0022274-03.2010.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Luciano Haiek - Vistos, Junte-se o pedido de adjudicação constando a descrição completa dos bens a serem adjudicados, bem como a qualificação do adjudicatário. Int. - ADV: ANEZIO LOURENÇO JUNIOR (OAB 162969/SP)

Processo 0023796-31.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Cristianne Marcelo Jarrold - Ligia Modica Jarrold - Ciência aos interessados sobre a informação de fls. 461 do Sr. Contador. Adv.e FAZENDA DO ESTADO. - ADV: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB 138058/SP), RAFAEL CARVALHO DORIGON (OAB 248780/SP), ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS (OAB 261866/SP), RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP), RENATO CARDOSO MORAIS (OAB 299725/SP)

Processo 0032170-65.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Felipe Martins Bergamo e outro - Vistos, Ao Contador para conferência do recolhimento das custas. Int. - ADV: HELIO BOBROW (OAB 47749/SP), CARLOS RITA DO NASCIMENTO (OAB 140823/SP)

Processo 0037762-90.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Ione Ana Maria Denti Salvestrini - Vistos, Junte-se a certidão negativa atualizada expedida pela Delegacia da Receita Federal. Int. - ADV: SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA (OAB 217544/SP)

Processo 0043095-28.2010.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - André Luiz Rodrigo do Prado Norcia - Carmene Norcia Filho - Vistos, Fls. 303/306: manifestem-se os interessados. Int. - ADV: WILNEY DE ALMEIDA PRADO (OAB 101986/SP), PATRICIA SCHNEIDER (OAB 146479/SP)

Processo 0044461-05.2010.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - George Ledier Pedro - EUGÊNIA SILVA FERREIRA - Vistos, Digam como querem a partilha, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO (OAB 253598/SP), OLYANE CLARET PEREIRA CAMPOS (OAB 168493/SP)

Processo 0049727-65.2013.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Aparecida Evangelista Madeira - Vistos, O documento acostado a fls. 98/99 não atende ao requerido a fls. 93. Cumpra-se, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA (OAB 124518/SP)

Processo 0057559-52.2013.8.26.0100 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - Barbara Abramo Abramo e outro - Vistos, Vistos. Observadas as formalidades legais, determino que seja registrado, inscrito e cumprido o testamento deixado por RADHA ANTONIA PINTO ABRAMO. Nomeio para o cargo de testamenteira BARBARA ABRAMO ABRAMO, dispensando a lavratura do termo, decorrendo daqui a investidura, certifique-se a testamentaria e, oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I., requisitando-se cópias necessárias para o registro junto ao setor competente deste Tribunal e recolha-se as custas para expedição da certidão de testamento, em guia própria FEDTJ, Código 202 no valor de R$ 17,50. - ADV: FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP), ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO (OAB 297590/SP), MARCELA GONÇALVES FOZ (OAB 266827/SP)

Processo 0061263-73.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - Nova Era Imóveis e Administração de Bens e cond. Ltda - Vistos, Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pela NOVA ERA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA, Administradora nomeada nos autos de Arrecadação de Bens de Ausentes e Herança Jacente em face dos bens deixados por falecimento de ODETE VISCOME BENATTI (fls. 02/08). Informação do Contador às fls. 15. Manifestação do Curador à fls.12 e 18. É o relatório. Decido. Prestar contas, conforme lição de Adroaldo Furtado Fabrício, significa fazer alguém a outrem, pormenorizadamente, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. Ao que se infere dos autos, as contas prestadas pela Administradora atenderam à forma mercantil prevista no artigo 917 do Código de Processo Civil e estão em perfeita consonância com os documentos apresentados. Ressalte-se que não foi apresentada nenhuma impugnação pelos interessados e o Sr. Contador apurou a exatidão aritmética das contas (fls. 15). Face ao exposto, julgo boas as contas apresentadas referentes ao período de 01 a 31 de julho de 2013. P. R. I. e, após, arquivem-se. - ADV: DENIS IMBO ESPINOSA PARRA (OAB 133346/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), ANTONIO OROPALLO (OAB 17925/SP), MONICA MOOR PINHEIRO BRAZ (OAB 100668/SP)

Processo 0066484-37.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - Valdir Salles Trighetas - Emilio Jorge Haidar - Vistos, Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. - ADV: MARIA EUNICE FURUKAVA (OAB 71395/SP), MAURICIO GREGO VEIGA (OAB 151503/SP), RONALDO NILANDER (OAB 166256/SP)

Processo 0086681-33.2001.8.26.0100 (000.01.086681-7) - Inventário - Inventário e Partilha - TOMOKO TAIRA - Irene Fujiko Toyama - Vistos, Aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: AUGUSTO NOVAES BUENO (OAB 22675/SP), ANDRÉ LINHARES PEREIRA (OAB 163200/SP), VICENTE ORENGA FILHO (OAB 25250/SP), CÉSAR ORENGA (OAB 210763/SP)

Processo 0101794-17.2007.8.26.0100 (100.07.101794-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - M. de S. P. - J. L. - Vistos, Tendo decorrido o prazo concedido a fls. 373, cumpra a Municipalidade de São Paulo o despacho proferido a fls. 368, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), DENIZE SATIE OKABAYASHI GARCIA (OAB 194732/SP), JOSÉ LUIZ (OAB 66255/SP)

Processo 0121579-67.2004.8.26.0100 (000.04.121579-6) - Inventário - Curadoria dos bens do ausente - MARIA GERALDA DA SILVA - Ciência aos interessados do Ofício de fls 472/ 474 - ADV: LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP), RITA MARIA DA SILVA (OAB 192499/SP)

Processo 0221360-91.2006.8.26.0100 (100.06.221360-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ZELIA IZALTA NISHIJIMA - Providenciar cópia de fls. 239, 239 verso, 241, 241 verso, 242, 242 verso, 243, 243 verso, 245, 245 verso, 246, 246 verso, 247, 247 verso, 248, 248 verso, 249, 249 verso, 250, 250 verso, 251, 251 verso, 252, 252 verso, 253, 253 verso, 254, 254 verso, 255, 255 verso, 351, 352, 353, 354 e 355 (faltantes/irregulares), para aditar o formal de partilha, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES (OAB 110309/SP)

Processo 0348315-65.2009.8.26.0100 (100.09.348315-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Ricardo de Oliveira Caminada - Vistos, Aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP)

Processo 0502322-11.1992.8.26.0100 (000.92.502322-9) - Inventário - Inventário e Partilha - LILIANA MARIA MANETTI RODRIGUES - JOSÉ RODRIGUES FILHO - Vistos, Comprove-se o recolhimento das custas e do imposto "causa-mortis", no prazo de cinco dias. Int. - ADV: TADEU GIANNINI (OAB 54124/SP), MARIO ROBERTO GATTI (OAB 85961/SP), BRAZ MARTINS NETO (OAB 32583/SP)

Processo 0606787-12.2008.8.26.0100 (100.08.606787-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Marina Rodrigues Gonsales - CLÁUDIA DE SIQUEIRA BARROS DE ANDRADE SANTOS - Vistos, Fls. 616: recebo como aditamento. Providencie-se o recolhimento das custas e do imposto "causa-mortis", referente ao aditamento supra, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE (OAB 210733/SP), JOSÉ HORÁCIO SLACHTA (OAB 189811/SP)

Processo 0613108-63.2008.8.26.0100 (100.08.613108-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - MARCO ROGERIO PRATA PANTALEÃO - Alberto Maximiliano Pantaleão - ELZA JUSTE - Vistos, Aguarde-se no arquivo provocação dos interessados. Int. - ADV: ISAURA FABIANA ROQUE NUNES (OAB 193262/SP), CARMEN LUCIA CARLOS (OAB 60833/SP), MYRIAM MARGARETH VIEIRA (OAB 131087/RJ)

Processo 0736497-81.1991.8.26.0100 (000.91.736497-9) - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA DO CEU SANTA VICCA - Vistos, Defiro o prazo requerido a fls. 165. Int. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP), VIRGINIA MARIA DE MOURA MÜZEL (OAB 66061/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMANDO CARLOS LENZA STEIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 0000008-17.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Alice Salem - Vistos, Homologo, diante do recolhimento dos tributos, para que surta seus jurídicos efeitos, a partilha de fls. 324/329 destes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de ALICE SALEM. Em conseqüência, atribuo aos interessados seus respectivos quinhões, ressalvados direitos de terceiros, erro, fisco ou omissão. As certidões negativas Municipais eventualmente faltantes serão apresentadas por ocasião do registro. Transitada esta em julgado, expeça-se o Formal de Partilha, providenciando os interessados as peças necessárias e o recolhimento da taxa para expedição do formal de partilha, atualmente no valor de R$34,00 por via, na guia FEDTJ, código 130-9 em 05 (cinco) dias após o trânsito, arquivando-se na falta da providência. Facultado aos interessados a utilização do disposto no Capitulo XIV (Tabelionato de Notas) Tomo II, Seção XII das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, neste caso informando o Juízo (retirada do processo em Cartório para expedição do Formal pelo Cartório extrajudicial). P.R.I. - ADV: LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN (OAB 158087/SP), MARCIO DA SILVA GERALDO (OAB 117621/SP), SAMIR SAFADI (OAB 9543/SP)

Processo 0001738-68.2010.8.26.0100 (100.10.001738-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Nabor Okamoto - Vistos, Fls. 203 e 207: Efetivado o depósito do valor bloqueado, lavre-se o auto de penhora e, após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para manifestar eventual concordância quanto ao levantamento do valor pelo credor ou, se o quiser, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º, CPC), já advertido que seu silêncio importará na liberação da quantia em favor do exequente. Int. - ADV: MARIA DE LOURDES RAMOS (OAB 51844/SP), JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO (OAB 37023/SP), JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), CLEIDE MARIA MORETI (OAB 89637/SP)

Processo 0002197-90.1998.8.26.0100 (000.98.002197-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ELLA DE ROSA - Vistos, Preliminarmente, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, com urgência, o saldo atualizado existente em nome da falecida ROMANA GUIMARÃES, CPF/MF nº 669.859.948-49 e RG nº 1.280.449, providenciando a Serventia o encaminhamento. No mais, defiro o prazo requerido às fls. 689. Após, voltem-me conclusos. Servirá a presente decisão como ofício. Int. - ADV: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 052.595/SP /SP), SERGIO DE GODOY BUENO (OAB 18580/SP), MARCIO GONCALVES (OAB 93407/SP)

Processo 0011482-53.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Anderson TAdeu Mignoli - JOICE RAMOS MIGNOLI - Vistos, Reiterem-se os ofícios expedidos e ainda sem resposta. Int. - ADV: JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO (OAB 59945/SP), PEDRO SOARES FILHO (OAB 61773/SP)

Processo 0016464-47.2010.8.26.0100 (100.10.016464-0) - Inventário - Inventário e Partilha - David Charles Feder - Vistos, Esclareça o requerente se pretende formal de sobrepartilha ou alvará para venda do imóvel sobrepartilhado, uma vez que um título anula o outro. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: CONCHETA RITA ANDRIELLO HALAS (OAB 60700/SP), NILTON RIBEIRO LANDI (OAB 28811/SP)

Processo 0025940-75.2011.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Orlanda Mastromonico de Campos - Vistos, Fls. 285/286: junte-se o compromisso de compra e venda firmado entre as partes. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: SERGIO APARECIDO TAMURA (OAB 68187/SP), ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB 29579/SP)

Processo 0026505-68.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - Sergio D' Imperio Falanque - Vistos, Fls. 84: oficie-se, com urgência, conforme requerido, providenciando a Serventia o que for necessário. Recolha-se o mandado de intimação já expedido, cancelando-o. Int. - ADV: MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO (OAB 64390/SP)

Processo 0030260-71.2011.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - C. M. N. - Retirar alvara - ADV: SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS (OAB 78281/SP)

Processo 0031827-06.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - S. M. G. F. C. - Vistos, Cumpra a Serventia o determinado no despacho de fls. 111, primeiro parágrafo. SONIA MARIA GOMES FERREIRA CINTRA requer a interdição de EVARISTO FERREIRA CINTRA FILHO, que, em virtude de grave moléstia, encontra-se impossibilitado de exercer os atos da vida civil, necessitando, portanto, de um curador. Postula, ao final, a procedência da ação. Juntou documentos (fls. 02/37). Deferida a curatela provisória (fls. 39), o interditando foi citado (fls. 53) e interrogado (fls. 63/64). Laudo pericial às fls. 96/102, com manifestação da autora às fls. 107/108. Opinou o representante do Ministério Público pela procedência do pedido (fls. 117/118). É o breve relatório. Passo a decidir. O pedido de interdição é procedente. O exame médico realizado atesta que o interditando, em virtude de anomalia psíquica permanente ("psicose esquizoafetiva"), está absolutamente incapacitado para os atos da vida civil . A conclusão contida na prova pericial e os demais documentos trazidos com a inicial são elementos probatórios suficientes para justificar a medida postulada e a nomeação de curador para proteger a pessoa e reger os bens do interditando, a teor do disposto no art. 1767, I, do novo Código Civil. E a autora apresenta-se como a pessoa mais indicada a exercer tal função, posto

que, há relevante período, vem dispensando os devidos cuidados ao incapaz. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de EVARISTO FERREIRA CINTRA FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº25.099.721-6 e CPF/MF 303.732.558-53, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a autora SONIA MARIA GOMES FERREIRA CINTRA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 3.819.678-5 SSP-SP e CPF/MF nº 396.558.228-34, residente e domiciliada à Av. Sumaré, 137 - apto.83, Perdizes, mediante compromisso. Considerando os ônus já decorrentes do exercício da curatela e na ausência de patrimônio e rendimentos em nome do interdito, dispenso-a da prestação de contas e caução. Esta sentença produz efeito desde logo (art. 1184, CPC). Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, bem como a causa da interdição. Dê-se ciência ao Ministério Público. O pagamento das custas e despesas processuais deverá ser suportado pela autora - ADV: MAURICIO PESSOA (OAB 90408/SP)

Processo 0033399-94.2012.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - L. M. - Vistos, Fls. 314 e 325: ciência aos interessados. Reitere-se os ofícios ainda não respondidos, solicitando urgência na resposta. Fls. 326/350: manifeste-se o inventariante dativo. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: GLORIA PAES FERREIRA (OAB 56839/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP)

Processo 0033677-61.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Helena Maria Mastromonico de Campos - Vistos, Fls. 66: esclareça a inventariante qual o número das folhas em que se encontra o pedido de alvará requerido nestes autos. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB 29579/SP)

Processo 0033811-88.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - F. L. O. - Vistos, Fls. 319/320: dê-se ciência aos interessados. Int. - ADV: OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR (OAB 134425/SP), ODALEA ROCHA (OAB 48949/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), FLAVIA REBELLO (OAB 81623/SP)

Processo 0040233-66.2005.8.26.0001 (001.05.040233-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - RODRIGO DE FREITAS MOREIRA - Vistos, Cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 162, no prazo de 10 (dez) dias. Diante dos documentos de fls. 174/175, concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. Int. - ADV: SEBASTIAO BARBARA (OAB 114698/SP), EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI (OAB 63250/SP), CARINA DA SILVA ARAUJO (OAB 232174/SP)

Processo 0041750-56.2012.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jose Luiz Chabassus Maia - Os autos encontram-se desarquivados. Requeira-se o que de direito no prazo de 30(trinta) dias, arquivando -se os autos no silêncio, independentemente de nova intimação . - ADV: SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP)

Processo 0048103-78.2013.8.26.0100 - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - P. S. - E. M. de F. G. - Digam so interessados sobre a manifestação do Contador. - ADV: MARIA OLGA BISCONCIN (OAB 71955/SP), LEDA MARIA GIRO NAJAR (OAB 159361/SP), ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES (OAB 50458/SP), DAVID PEDRO NAJAR (OAB 86284/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), MILTON DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 100078/SP)

Processo 0048976-49.2011.8.26.0100 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - L. M. C. S. de F. - Vistos, Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, sem as necessárias providências dos interessados, abra-se vista ao MP. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA (OAB 107960/SP)

Processo 0052951-11.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Vistos, Corrija a Serventia o polo passivo devendo constar o Espólio de LEONILDA DROMANI PEDUTTI e não como constou, fazendo as devidas anotações. No mais, intime-se o inventariante pessoalmente para que se manifeste sobre o pedido de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando a requerente a diligência do Oficial de Justiça e cópia da inicial. Int. - ADV: PAULA OLIVEIRA CARVALHO (OAB 241794/SP)

Processo 0057388-32.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - ROBSON FELIPE SILVA DE SOUZA - Digam os interessados sobre a manifestação do Partidor. - ADV: JORGE VIRGINIO CARVALHO (OAB 195354/SP)

Processo 0057913-77.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - V. L. O. F. - Vistos, Chamei os autos à conclusão. Diante da certidão de óbito juntada às fls. 50, reconsidero o despacho de fls. 58. Abra-se vista ao MP. Int. - ADV: CLAÚDIA CAVERZAN DIAS (OAB 181656/SP)

Processo 0059340-12.2013.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - R. A. F. B. - Vistos, Diante da notícia e comprovação sobrevinda do falecimento do interditando JOVINO FILGUEIRA, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IX, do C.P.C. Acolho, no mais, a cota Ministerial de fls. 39, como razão de decidir. Custas na forma da lei. P.R.I. com o trânsito em julgado façam-se as devidas comunicações e arquivem-se. - ADV: OSNY AZEVEDO FILHO (OAB 85117/SP)

Processo 0061068-06.2004.8.26.0100 (000.04.061068-3) - Inventário - Inventário e Partilha - MIRIAM RUBIA TARTILAS KASSAB - CELSO CANELAS KASSAB - Vistos, Intime-se, pessoalmente, como diligência do Juízo, a antiga inventariante nos termos do despacho de fls. 2223. Int. - ADV: JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/SP), MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES (OAB 41816/SP), MIRIAM RÚBIA TARTILAS KASSAB (OAB 182554/SP), MARCY MATHIAS DE FARIA (OAB 17181/SP), FERNANDO FORTE (OAB 24209/SP), MARCO ANTONIO PARISI LAURIA (OAB 185030/SP)

Processo 0068601-35.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Helena Dias Castanheira - Vistos, Manifeste-se expressa e nominalmente os demais interessados sobre o pedido de alvará. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: CLEYTON DOS SANTOS VIEIRA (OAB 113344/SP)

Processo 0079415-09.2012.8.26.0100 - Inventário - Administração de Herança - Suzana Brandão de Azevedo Affonso - Vistos, Abra-se vista à Fazenda do Estado de São Paulo. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: DINOZETE BENTO AFFONSO (OAB 61283/SP)

Processo 0170322-79.2002.8.26.0100 (000.02.170322-1) - Inventário - Inventário e Partilha - BRÁULIO ROBINSON DE ARAÚJO LION - Os autos encontram-se desarquivados. Requeira-se o que de direito no prazo de 30(trinta) dias, arquivando -se os autos no silêncio, independentemente de nova intimação . - ADV: DINAMARA SILVA FERNANDES (OAB 107767/SP)

Processo 0315036-69.2001.8.26.0100 (000.01.315036-7) - Inventário - Inventário e Partilha - IGNEZ MARÍLIA LOBATO BOCK - Maria Alice Perpetuo Bock - Vistos, Fls. 1701/1702: ciência aso interessados do ofício do Banco do Brasil. Após, remetam-se os autos ao Partidor. Int. - ADV: RAFAEL MACEDO PEZETA (OAB 207585/SP), SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA (OAB 61528/SP), NEY MATTOS FERREIRA FILHO (OAB 51138/SP), FABIO ARDUINO PORTALUPPI (OAB 144371/SP), JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (OAB 13405/SP), JOSÉ CRISTÓBAL AGUIRRE LOBATO (OAB 208395/SP)

Processo 0605095-75.2008.8.26.0100 (100.08.605095-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Dulce Salles Cunha Braga - Vistos, Fls. 1293/1294: manifeste-se o Sr. Gilles Jean. Fls. 1251/1290: ciência aos interessados. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRA COL STEFFEN (OAB 149692/SP), RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO (OAB 93112/SP)

Processo 0614217-15.2008.8.26.0100 (100.08.614217-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria do Carmo Araújo do Nascimento - Vistos, Fls.139: aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - ADV: CLAUDIA CRISTINA PIRES OLIVA

(OAB 144817/SP)

Processo 0622915-98.1994.8.26.0100 (000.94.622915-9) - Inventário - Inventário e Partilha - DOMINGOS BACCHI FILHO - LEONILDA DROMANI PEDUTTI - Vistos, Providencie-se a retirada dos alvarás expedidos em 11 de julho de 2013, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, sem as necessárias providências dos interessados, recolham-se os expedientes e remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. - ADV: HÉLIO AUN JUNIOR (OAB 153504/SP), CAIO SPERANDEO DE MACEDO (OAB 147704/SP), CRISTIANE DALLABONA (OAB 215407/SP), ADAUTO CARDOSO DINIZ (OAB 211711/SP), ADAUTO CARDOSO DINIZ (OAB 211711/SP), FAICAL MOHAMAD AWADA (OAB 144113/SP), FRANCO MATIUSSI DA SILVA (OAB 223733/SP), CLAUS ANDERSON CARDOSO MARTINES (OAB 201902/SP), BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 60178/SP), VALDINETE BATISTA PEREIRA (OAB 97543/SP), MARCO ANTONIO VICENTINI (OAB 42400/SP)

Processo 0623177-57.2008.8.26.0100 (100.08.623177-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Edina Romano Novelli - Vistos, Diante do alegado às fls. 971, cumpra a Serventia com urgência o determinado no despacho de fls. 955, primeiro parágrafo, expedindo-se mandado de levantamento. Fls. 973/978: dê-se ciência aos interessados. Apresente o Hospital Santa Marcelina declaração de isenção do ITCMD junto à Secretaria da Fazenda do Estado. Fls. 967/968: manifeste-se a inventariante. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: JOSÉ PETRUCIO DE OLIVEIRA (OAB 3164/AL), JOSE CARLOS DE SOUZA (OAB 76433/SP), KEVORK DJANIAN (OAB 256993/SP), LINO JOSE RODRIGUES ALVES (OAB 92462/SP), ELIZA YUKIE INAKAKE (OAB 91315/SP), ROSELI PASTORE (OAB 87774/SP), SUZY DALL'ALBA (OAB 109938/SP), JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO (OAB 25171/SP), MARILDA IVAMA (OAB 177813/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP), ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE (OAB 164416/SP), LILIAN HERNANDES BARBIERI (OAB 149584/SP)

Processo 0702623-04.2012.8.26.0704 - Inventário - Inventário e Partilha - TULLIO GRANDI NETO - Vistos, Às últimas declarações. Nada sendo acrescentado, remetam-se os autos ao Contador. Int. - ADV: ARY CARLOS ARTIGAS (OAB 93139/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMANDO CARLOS LENZA STEIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0004714-43.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - A. S. A. - - D. S. A. - Vistos, Fls. 57/59: Aguarde-se por trinta dias o cumprimento da deprecata expedida. Int. - ADV: EIDA CONSTANTINO (OAB 49817/SP)

Processo 0005631-21.2011.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. M. R. - Vistos, Trata-se de Ação Revisional de Alimentos movida por LMR em face de VJ DA S, menor, representada por sua genitora, DC da S, na qual, no que ora interessa, diante da inércia processual, foi determinada a intimação pessoal do requerente a fim de que promovesse o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. O requerente foi pessoalmente intimado, quedando-se, porém, inerte (fls. 145 e 147). É o relatório do necessário. Decido. Conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/06: "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Decorrido o prazo concedido, sem qualquer manifestação e diante da validade da intimação efetuada, resta demonstrado o abandono da causa. Sendo assim, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Em consequência, REVOGO a liminar concedida às fls. 58/60. Não há custas ou despesas processuais devidas. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as providências legais. Dê-se ciência ao MP. - ADV: MARCELO CALDEIRA DE PAULO (OAB 265407/SP)

Processo 0010146-77.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. S. F. - Ciência do mandado negativo - ADV: ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO (OAB 146665/SP)

Processo 0010978-13.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - N. M. A. da S. - M. C. I. F. de A. - Vistos, Aprovo os quesitos formulados pela requerida às fls. 227/231, bem como os formulados pela requerente às fls. 233/234. Dê-se ciência às partes. Outrossim, aprovo a indicação da assistente técnica de fls. 233 pela requerente. Remetam-se os autos ao Setor de Psicologia. Int. - ADV: DANIELA ASSAF DA FONSECA (OAB 182159/SP), SUZANA COMELATO GUZMAN (OAB 155367/SP), ELIANA ASSAF DA FONSECA (OAB 29914/SP), IVAN NASCIMBEM JÚNIOR (OAB 232216/SP)

Processo 0016423-75.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. M. C. S. - J. F. da S. - Vistos, Forme-se novo volume. Fls. 219/220: Destaco que a entrevista agendada para o dia 28 de janeiro próximo será realizada com o genitor residente neste Estado. Para a realização das perícias pertinentes junto à genitora, já fora expedida Carta Precatória com tal finalidade para a Comarca de Tanque Novo / BA (fls. 203). No mais, retifico o despacho de fls. 214 a fim de constar que a entrevista do requerido marcada para o dia 03/02/2014 é junto ao Setor de Serviço Social. Fls. 216, 217 e 218: Dê-se ciência da substituição da expert. Remetam-se os autos ao Setor de Serviço Social. Int. - ADV: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 312233/SP), ADRIANO PHORTOS MOUTINHO (OAB 149061/SP)

Processo 0017252-90.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. A. A. - L. E. D. A. - Ciência do cálculo da Contadoria Judicial de fls.172/173 - ADV: FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ (OAB 36010/SP), THAIS BARBOUR (OAB 156695/SP)

Processo 0018385-07.2011.8.26.0100 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. M. da S. - Vistos, Dê-se ciência do ofício de fls. 174/179 (INSS), com informações similares ao ofício de fls. 160/163. Certifique a Serventia se todos os ofícios expedidos foram respondidos, bem como acerca da realização de diligências nos endereços informados. Após, tornem conclusos. Int; e dil. - ADV: ARTHUR MASUNARI SATO (OAB 294605/SP), CAMILA WATANABE DOS SANTOS (OAB 294014/SP)

Processo 0021969-14.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. A. A. - Ciênciado mandado negativo - ADV: GRAZIELLE ADELLE CALDEIRA VILLANI (OAB 318300/SP)

Processo 0023012-88.2010.8.26.0100 (100.10.023012-0) - Divórcio Litigioso - Casamento - V. de S. K. - Vistos, Fls. 2214/2215, 2216/2220 e 2221/2226: Dê-se ciência ao requerente. Fls. 2228: Dê-se ciência às partes. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Psicologia, nos termos do comando de fls. 2207 e, após, ao Setor de Serviço Social. Int. - ADV: ELTON RENAN FREITAS LEÃO (OAB 325747/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARAES (OAB 144381/SP), LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES (OAB 11852/SP)

Processo 0025196-46.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. L. U. C. - R. U. C. - Retirar mandado de levantamento judicial. - ADV: ADRIANA MARIA CARBONELL GRAGNANI (OAB 132842/SP), JOSE EURICO GOMES (OAB 88102/SP)

Processo 0026774-44.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. C. L. O. - J. M. O. - Vistos, Fls. 125/126: nada mais a decidir no presente feito, diante da sentença prolatada às fls. 119/120, transitada em julgado. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int; e dil. - ADV: RITA MAYORGA (OAB 104810/SP), RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA (OAB 129628/SP)

Processo 0028223-03.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. e outros - H. P. A. - Retirar mandado de levantamento judicial. - ADV: CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI (OAB 172308/SP), CARLOS ALBERTO PARENTE SETTANNI (OAB 279084/SP), ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA (OAB 41312/PR)

Processo 0034956-73.1999.8.26.0100 (000.99.034956-0) - Outros Feitos não Especificados - J. L. V. da C. - C. A. V. - Ciência da pesquisa ao Sistema CAEX de fls.143. - ADV: BETANIA DEVECHI FERRAZ BONFÁ (OAB 174268/SP), ERICK MIYASAKI (OAB 139143/SP), ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO (OAB 108488/SP)

Processo 0035005-94.2011.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. de F. S. - - D. de F. S. - - C. de F. S. - M. F. S. - Vistos. Celebrado acordo entre as partes (fls. 106/108), o executado deixou de honrá-lo, em sua integralidade. Os exequentes pugnaram pela decretação da prisão civil do executado e a realização da penhora on line de eventuais ativos financeiros em seu nome, até o limite do valor do débito correspondente a R$ 37.000,00, o qual, instado a se manifestar, quedou-se inerte e não comprovou o pagamento do valor total do referido débito. Assim, nos termos do art. 655-A, do Código de Processo Civil, defiro, preliminarmente, a realização da penhora on line junto ao sistema BacenJud, considerando o modo menos gravoso. Aguarde-se informação sobre a existência de ativos por cinco dias. A decretação da prisão civil do devedor será objeto de oportuna apreciação, caso reste infrutífera a medida supra. Oportunamente, voltem conclusos. Int; e dil. NOTA DE CARTÓRIO: Ciência da pesquisa BacenJud de fls.140/143 - ADV: ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP), FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI (OAB 214725/SP), EDUARDO MASSANOBU NISIOKA (OAB 192078/SP), THIAGO CÉSAR DA SILVA FERREIRA (OAB 115612/MG)

Processo 0041281-73.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. de A. P. - Ciência da deprecata negativa (fls. 84/86) e do mandado negativo (fls. 87/90) - ADV: FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO (OAB 57959/SP)

Processo 0041674-32.2012.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. de M. S. - Ciência do mandado negativo - ADV: ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 291947/SP)

Processo 0041967-02.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - R. J. I. D. - M. C. I. D. - Ciência da tstemunha arrolada Às fls. 194 - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP), ALBANÉ LIMA DA SILVA (OAB 269104/SP)

Processo 0046480-47.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. D. G. C. - Ciência da devolução da carta de fls. 146/148 (requerente) - ADV: MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA (OAB 292269/SP), ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES (OAB 300638/SP)

Processo 0048881-48.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. G. de M. D. - - F. G. de M. D. - - R. G. de M. D. - G. D. - Vistos, Defiro a penhora do veículo Honda/Civic EX - 2003/2003, placa DLU 8884, em nome do executado e sua respectiva constrição junto ao sistema RENAJUD (fls. 29/34), anotada a expressa concordância dos exequentes (fls. 43). Lavre-se o auto de penhora e, após, intime-se o executado, pessoalmente para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 732 do CPC, ficando o mesmo nomeado depositário. Int; e dil. - ADV: PATRICIA TORRES DE ALMEIDA BARROS (OAB 142674/SP), CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (OAB 22838/SP), ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

Processo 0048897-02.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. L. C. C. A. - Vistos, Fls. 165/166: Preliminarmente, manifeste-se a requerente acerca do mandado de fls. 161/163. Int. - ADV: JULIANA SARAN DELLA TORRE LEITE CAJANO (OAB 220570/SP)

Processo 0054846-41.2012.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. P. L. R. - Ciência da pesquisa ao Sistema Siel-TRE de fls.78/79. - ADV: SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 199269/SP), LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0055347-58.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. P. P. C. C. - C. E. C. C. - Vistos, Concedo ao executado os benefícios da gratuidade judiciária, anotando-se. Fls. 36/48: Diga o exequente. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE HANEDA PEREIRA (OAB 285893/SP), MIGUEL DA SILVA LIMA (OAB 135343/SP), MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA (OAB 60752/SP)

Processo 0057779-50.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - P. C. P. H. - Ciência do mandado negativo - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

Processo 0062790-94.2012.8.26.0100 - Separação Consensual - Liminar - L. A. F. B. e outro - Ciência do cálculo da Contadoria Judicial de fls.102/103. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0107533-10.2003.8.26.0100 (000.03.107533-9) - Separação Litigiosa - Casamento - J. L. K. - Â K. - Ciência do cálculo e da manifestação da Contadoria Judicial de fls.2288/2289. - ADV: MÁRIO MAX DE MELLO (OAB 196871/SP), RENATO VASCONCELLOS DE ARRUDA (OAB 86624/SP)

Processo 0134038-96.2007.8.26.0100 (100.07.134038-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. C. F. M. - A. M. - Vistos, Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int. e dil. - ADV: LUIZ ANTONIO DUARESKI (OAB 69758/SP), VANDERCI AMARAL (OAB 264762/SP), ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO (OAB 234936/SP)

Processo 0141739-95.1999.8.26.0001 (001.99.141739-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. T. A. - - F. T. de A. - E. de A. A. - - L. A. A. - - M. do C. A. de O. - - V. A. da S. A. - - A. A. da S. A. - - E. A. da S. A. - - J. de A. A. J. - - B. A. A. - - G. A. A. - - M. da C. A. - - R. A. da S. A. - - A. A. A. - - C. A. A. - - M. do S. A. G. e outro - Vistos, Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 2181, inclusive do protocolo, controlando a Serventia por certidão. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO (OAB 114255/SP), MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE (OAB 65471/SP), LUIZ ARINOS SCABURI (OAB 136495/SP), MARIA DA CONCEICÃO ARRAIS SANTOS (OAB 42055/SP), MARA DOLORES BRUNO (OAB 67821/SP), RONALDO ANDRADE DA SILVA ARRAIS (OAB 151049/SP), VILMA ANDRADE DA SILVA ARRAIS (OAB 133328/SP), VILMA ANDRADE DA SILVA ARRAIS (OAB 133328/SP), THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA (OAB 234863/SP), MISAEL NUNES DO NASCIMENTO (OAB 22034/SP), EUNICE ANDRADE DA SILVA ARRAIS (OAB 205196/SP), PAULO ROBERTO MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 190752/SP), ERICH BERNAT CASTILHOS (OAB 160568/SP), VILMA ANDRADE DA SILVA ARRAIS (OAB 133328/SP), WAGNER OLIVEIRA PIRES (OAB 60990/SP), ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO (OAB 130705/SP), KAMILA PERES ARRAIS (OAB 316807/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP), MARA DOLORES BRUNO (OAB 67821/SP), ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO (OAB 130705/SP), MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE (OAB 65471/SP), PAULO ROBERTO MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 190752/SP)

Processo 0142453-44.2002.8.26.0100 (000.02.142453-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - S. S. L. C. e outros - R. V. L. C. - R. A. G. - Vistos, Fls. 913/914: Proceda-se nos termos do art. 45 do CPC. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Int. -

ADV: LYLIAN SALLETE PERAZZIO (OAB 267904/SP), RICARDO ALGARVE GREGORIO (OAB 114341/SP), MARIO MASAGAO FILHO (OAB 11216/SP), CYNTIA CRISTINA DE MELO (OAB 214194/SP)

Processo 0157268-65.2010.8.26.0100 (583.00.2010.157268) - Procedimento Ordinário - Anulação - Edda Bighetti Bozza - Mauro Banchelli - luis roberto torres - Vistos, Em resposta ao ofício de fls. 327, extraído dos autos nº 0103908-11.2009.8.26.005, ct 2437/09, da Vara Central de Violência Doméstica, remeta-se àquele r. Juízo cópia da informação de fls. 336, bem como das manifestações e do instrumento de mandato mencionados, servindo o presente como ofício. No mais, reporto-me ao primeiro parágrafo do comando de fls. 330. Int. - ADV: FATIMA REGINA DE CAPRIO MALHEIROS (OAB 102355/SP), LUIS ROBERTO TORRES (OAB 144312/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ANDRÉ RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 194931/SP), RAFAEL GABRICH VELOZA (OAB 211646/SP)

Processo 0328085-02.2009.8.26.0100 (100.09.328085-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - S. B. M. e outro - M. A. L. M. - Retirar mandado de levantamento judicial. - ADV: CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP), MANUEL PINTO FERREIRA (OAB 84428/SP)

Processo 0622125-26.2008.8.26.0100 (100.08.622125-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. S. - E. S. e outros - Vistos, Fls. 1419/1427: Indefiro o pedido formulado, pois, já proferida sentença de mérito, quedou encerrada a prestação jurisdicional, tendo o juiz cumprido e acabado seu ofício, não podendo praticar mais quaisquer atos (art. 463 do CPC). Int. - ADV: PRISCILA GOLDENBERG (OAB 207483/SP), MILTON ZLOTNIK (OAB 31866/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), ELIANA ASSAF DA FONSECA (OAB 29914/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMANDO CARLOS LENZA STEIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

DR.Jeremias Alves Pereira Filho OAB/SP 33868 Nº do Processo: 0738241-14.1991

DR.Rodrigo Alves de Sousa OAB/SP 316011 Nº do Processo: 0190866-49.2006

DRA. Ana Beatriz Bochi Fernandes OAB/SP 288913 N° do Processo: 0800207-70.1994

12ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO PEREIRA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FIORELLA MOSCHINI MAZZINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0031803-46.2010.8.26.0100 (100.10.031803-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - S. L. M. dos S. - COMUNICADO: " Intime-se mediante publicação, o advogado a devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Fiorella Moschini Mazzini - Escrivã Judicial." - ADV: JOÃO LEME DA SILVA FILHO (OAB 205030/SP)

Processo 0044796-53.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. S. S. - C. P. B. - COMUNICADO: " Intime-se mediante publicação, o advogado a devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Fiorella Moschini Mazzini - Escrivã Judicial." - ADV: MARCELO AKIO IAMANAKA (OAB 312065/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FIORELLA MOSCHINI MAZZINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0014448-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - J. G. de S. M. K. - J. P. F. K. e outro - Vistos. Fls. 472/475: Cumpra-se o V. Acórdão. P e int. - ADV: MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES (OAB 274298/SP), LUCIANA VALVERDE GRINBERG (OAB 137893/SP), GUILHERME GOMES PEREIRA (OAB 207052/SP)

Processo 0014448-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Revisão - J. G. de S. M. K. - J. P. F. K. e outro - Vistos. Trata-se de ação revisional de alimentos, em que a análise da situação financeira do autor é imprescindível, não cabendo, portanto, a averiguação da movimentação e do patrimônio da pessoa jurídica. Por ora, defiro a realização de pesquisa via BACENJUD em nome do autor (CPF 174.349.578-16), a fim de localização de depósitos bancários e respectivos saldos atualizados. Para tanto, providenciem os réus o recolhimento da taxa em até cinco dias. No mais, aguarde-se a comunicação oficial da decisão do Agravo de Instrumento. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES (OAB 274298/SP), MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP), GUILHERME GOMES PEREIRA (OAB 207052/SP), LUCIANA VALVERDE GRINBERG (OAB 137893/SP)

Processo 0016412-80.2012.8.26.0100 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. C. J. - T. B. S. - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1025/1027. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. Se nada requerido, arquivem-se. Int. - ADV: VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA (OAB 229892/SP), NIRCLES MONTICELLI BREDA (OAB 26114/SP), THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA (OAB 216107/SP), FABIO DE VASCONCELLOS MENNA (OAB 118867/SP)

Processo 0020738-54.2010.8.26.0100 (100.10.020738-2) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Marineide Martinha de Souza - ANDRÉ MARTINS RIBEIRO - - Jorge Luiz Ribeiro - - Tania Maria Ribeiro Furtado - - Andreia Silva Ribeiro - - Francisco Tasso Filho - - Rafael de Tasso Ribeiro e outro - Vistos. 1) Forme-se o segundo volume dos autos. 2) Manifeste-se a autora, em dez dias, acerca da contestação apresentada pela sucessora do requerido ANDRÉIA SILVA RIBEIRO

(fls. 201/220), bem assim, no mesmo prazo, sobre as certidões negativas de fls. 191 e 224. 3) Certifique-se o decurso de prazo para contestar dos sucessores FRANCISCO TASSO FILHO, RAFAEL DE TASSO RIBEIRO e TATIANA RIBEIRO TASSO que, embora citados (fls. 168) deixaram de se manifestar. 4) Apresente a sucessora do requerido ANDRÉIA SILVA RIBEIRO declaração de hipossuficiência para fins de concessão da justiça gratuita. 5) Com a manifestação da autora, vista ao MP. P e int. - ADV: CARLOS ROBERTO GONCALVES (OAB 112341/SP), ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS (OAB 85662/SP)

Processo 0020886-65.2010.8.26.0100 (100.10.020886-9) - Procedimento Ordinário - Exoneração - O. A. L. - M. A. V. - Vistos. Fls. 733/740: DEIXO de conhecer os embargos de declaração por falta de omissão, obscuridade ou contradição, mormente seu caráter meramente infringente. P e int. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LILIANE MASUR CAVALLINI (OAB 187611/SP), DENYS CAPABIANCO (OAB 187114/SP), ANA GABRIELA LOPEZ TAVARES DA SILVA (OAB 234931/SP)

Processo 0023065-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - V. do C. G. - Vistos. Fls. 340/403: Recebo a apelação da requerente no seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. P e int. - ADV: ADRIANA SIMONIS MARTINS SAAD (OAB 157444/SP), MARIO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR (OAB 215874/SP), MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI (OAB 51497/SP), MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS (OAB 74140/RJ)

Processo 0029179-24.2010.8.26.0100 (100.10.029179-0) - Alimentos - Provisionais - Fixação - M. C. M. B. - - A. L. M. B. - A. M. B. F. - Vistos. Fls. 63/67: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se. P e int. São Paulo 07 de janeiro de 2014 - ADV: MÔNICA CLABONE (OAB 199063/SP), EDISON DI PAOLA DA SILVA (OAB 129526/SP), ANDIARA MAUGER BORSATO (OAB 130315/SP), FRANCISCO JOSE COELHO (OAB 92742/SP)

Processo 0034541-02.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Cassius Caesar Romeiro Leal - Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador , pela imprensa oficial, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 1.300,00(mil e trezentos reais), referente aos honorários advocatícios, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito. - ADV: CARLA BIMBO LUNGOV (OAB 124995/SP), ALEXANDRE MORENO BARROT (OAB 94149/SP), TATIANA MEHLER CHIAVERINI (OAB 132626/SP)

Processo 0044501-79.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. E. E. - Vistos. Considerando o depósito judicial efetivado (fls. 121/123) e o parecer da representante do Ministério Público, expeça-se contramandado de prisão em favor do executado Marcio Eduardo Ernandes, bem como mandado de levantamento em favor da exequente, no tocante aos valores depositados. No mais, manifeste-se a exequente quanto à satisfação do débito no prazo legal. Int. - ADV: BENEDITO EDISON TRAMA (OAB 24415/SP), ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP), ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN (OAB 178832/SP), CRISTIANO RAFAEL ABUD (OAB 238817/SP)

Processo 0045220-95.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. S. M. C. - A. V. T. F. - Intimação das partes de que deverão comparecer dia 07/07/2014 às 07h30 no IMESC (sito na Rua Barra Funda, 824, São Paulo-SP), para realização da coleta para PERÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, munidos de documentos originais e legíveis. - ADV: JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 16085/PE)

Processo 0047133-78.2013.8.26.0100 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - A. G. B. - V. do C. G. - Vistos. Fls. 81/88: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Às contrarrazões no prazo de dez dias. P e int. - ADV: MARIO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR (OAB 215874/SP), MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI (OAB 51497/SP), MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS (OAB 74140/RJ)

Processo 0050778-14.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. A. de M. - Vistos. Cumpra-se V. Acórdão. - ADV: SANDRA AKIKO KINA (OAB 224342/SP), ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 283859/SP)

Processo 0054025-71.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. G. M. G. - Vistos. 1) Fls. 825/826: Acolho os embargos de declaração para deferir a oitiva de testemunhas na audiência designada para o próximo dia 19 de fevereiro, devendo ser apresentados os respectivos róis e taxas em 10 dias sob pena de preclusão da prova. 2) Expeça-se carta precatória com urgência para intimação da requerida nos termos do artigo 343, do CPC, cabendo ao autor a distribuição. 3) Após, ciência ao MP. P e int. - ADV: MARCOS FREIRE DIAS DE SOUZA (OAB 144283/MG), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), FERNANDA VILLARES ESCOBAR (OAB 185766/SP)

Processo 0055976-32.2013.8.26.0100 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. A. A. M. - Vistos. Incabível a alegação do executado. Estando devidamente acompanhado de advogado, a insatisfação deverá ser dirimida pelas vias próprias. No mais, intime-se o réu a comprovar o pagamento do valor devido, em até 48 horas. - ADV: ALFREDO JORGE ACHOA MELLO (OAB 110496/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP), CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA (OAB 185737/SP), JOSE CARLOS BICHARA (OAB 24714/SP)

Processo 0086892-98.2003.8.26.0100 (000.03.086892-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. S. N. - - E. M. S. N. - E. A. N. - Vistos. Defiro a realização de penhora on-line em nome do executado via BACENJUD até o montante de R$ 78.947,59. Após, dê-se ciência. (ciência da resposta a fls. 784/785). - ADV: MARINA QUEIROZ FONTANA (OAB 135733/SP), ANA PAULA NAZARÉTH BABBULIN (OAB 187306/SP), MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E SILVA (OAB 143968/SP)

Processo 0100926-15.2002.8.26.0100 (000.02.100926-0) - Separação Consensual - Casamento - M. G. J. - - A. G. J. - Certifico e dou fé que com base no artigo 162, § 4º, do C. P. C. remeto os presentes autos à Imprensa Oficial para ciência/manifestação/providências do que segue: (X) REQUERENTE (ADIB GERALDO JABUR) (X) vista ao requerente em causa própria , pelo prazo de vinte dias; - ADV: ADIB GERALDO JABUR (OAB 11896/SP)

Processo 0186234-77.2006.8.26.0100 (100.06.186234-7) - Alimentos - Provisionais - Fixação - C. M. E. - J. J. B. - Vistos. Decorrido o prazo para pagamento do valor remanescente, defiro a realização de penhora on-line via BACENJUD em nome do executado, CPF 532.750.048-91 até o valor de R$ 3.499,74. Após, dê-se ciência do resultado. (Ciência da resposta a fls. 1232/1234) - ADV: PAOLA OTERO RUSSO (OAB 121002/SP), RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP), CARLOS ALBERTO MANCUSI (OAB 129783/SP), PAULO ROBERTO MANCUSI (OAB 103380/SP)

Processo 0213608-05.2005.8.26.0100 (100.05.213608-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. R. B. - - J. R. B. - R. J. R. - T. de S. B. - Vistos. Fls. 595/596: DEIXO de conhecer os embargos de declaração por falta de omissão, obscuridade ou contradição, mormente seu caráter meramente infringente. Aguarde-se a resposta dos demais ofícios, após, tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de audiência. P e int. - ADV: KARINA NASSER BUSSO (OAB 200348/SP), GABRIEL GRUBBA LOPES (OAB 270869/SP), ALOYSIO RAPHAEL CATTANI (OAB 11081/SP), ANGÉLICA MERLO ZAPAROLI (OAB 200316/SP)

Processo 0347869-62.2009.8.26.0100 (100.09.347869-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. R. F. de C. - J. B. de C. J. - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Após, tornem conclusos. - ADV: MARIA CELINA HERLING

KEHDI (OAB 87294/SP), MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP), FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA (OAB 26255/SP)

Processo 0629724-16.2008.8.26.0100 (100.08.629724-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - I. L. M. M. - - L. L. M. M. - - F. L. M. M. - L. F. M. - Vistos. Intime-se o executado por, seus procuradores, a efetuar o pagamento do valor incontroverso de R$539.258,43 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) no prazo de três dias, sob as penas da lei. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: FLAVIA NEBO DE AZEVEDO ANTUNES (OAB 294187/SP), DIOGO RICCI BARROS DE MATTOS (OAB 239782/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP), MARIA SANDRA BRUNI FRUET CHOHFI (OAB 128200/SP)

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL CARNIO COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA CELI COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2013

Processo 0000862-79.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União (Fazenda Nacional) - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Vistos. União (Fazenda Nacional) requereu a habilitação de seu crédito na falência da VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A, , com origem nas NFLDs n. 35.040.764-9 e 35.040.763-0. Juntou documentos. Pelo administrador judicial foi apresentado parecer contábil (fls.683/685), no qual foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$ 258.782,40, com o que concordou o administrador judicial e o Ministério Público. Assim, inclua-se no quadro de credores da massa falida VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A, o valor de R$ 258.782,40 , como crédito tributário (art. 83, III, da Lei 11.101/05), em favor de União (Fazenda Nacional). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ANTONIO CARLOS MEIRELLES REIS FILHO (OAB 280744/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0006284-35.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Nicole René Gomes E Cunha - Varig Logística S/A - Ante a decretação da falência, remetam-se os autos ao administrador judicial, em definitivo. - ADV: ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS (OAB 67757/SP), RICARDO BOCCHINO FERRARI (OAB 130678/SP), PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES (OAB 130676/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0006349-59.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - ALEXANDRE GOMBERG - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Vistos Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: a) procuração específica, original e atualizada para o presente processo - ADV: ALBERTO MAURO GRYNBERG (OAB 54195/RJ), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0007348-46.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Accentum Manutenção e Serviços Ltda - Alfredo Luiz Kugelmas - Alfredo Luiz Kugelmas e outro - Fls.64/67: primeiramente, regularize o autor sua representação processual. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: MURILO DA SILVA FREIRE (OAB 12420/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), RODRIGO EDUARDO QUADRANTE (OAB 183748/SP)

Processo 0009264-18.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - MARCOS JOSÉ DA SILVA - BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A - ALFREDO LUIZ KUGELMAS - Ante a certidão supra., manifestem-se o administrador judicial e, após, ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ALESSANDRO MACIEL BARTOLO (OAB 187286/SP), JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

Processo 0010685-43.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - SIDNEY SARMENTO FILHO - PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. SIDNEY SARMENTO FILHO requereu a habilitação de seu crédito na falência de PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., com origem na reclamação trabalhista nº 00365-2006-055-02-00-5 da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Juntou documentos. Pelo Administrador Judicial (fls. 46/47) foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$34.633,93, como crédito privilegiado trabalhista. O Administrador Judicial e o Ministério Público manifestaram-se favoráveis. Posto isso, acolho a habilitação, determinando a inclusão no quadro de credores da Massa Falida de PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. o valor de R$34.633,93, como crédito privilegiado trabalhista (art. 83, I da Lei 11.101/05), em favor da SIDNEY SARMENTO FILHO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. São Paulo, . - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS (OAB 205029/SP)

Processo 0010755-26.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - PAULA JAQUELINE SANTOS MOURA - Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda - Etrusco Barros e Tortorella Advogados Associados - Fls.33/34: anote-se. Fls.36/42: tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (OAB 254433/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MICHELE PALAZAN PENTEADO BERTI (OAB 280055/SP), ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP)

Processo 0012967-54.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Fresenius Kabi Brasil Ltda - Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda - Etrusco Barros e Tortorella Advogados Associados - Ao administrador judicial. - ADV: LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA (OAB 312244/SP), ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP), MICHELE PALAZAN PENTEADO BERTI (OAB 280055/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0013038-56.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - DINA DA SILVEIRA SILVA - Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda - Etrusco Barros e Tortorella Advogados Associados - Fls.88/89: anote-se. Fls.91/95: tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: MICHELE PALAZAN PENTEADO BERTI (OAB 280055/SP), ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP), ELEANDRO ALVES DOS REIS (OAB 233579/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0014411-25.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Inter Oeste Transportes Ltda - David Cornelio Giansante - Tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 129654/SP), ELIZABETH CLINI (OAB 84854/SP), DAVID CORNELIO

GIANSANTE (OAB 202243/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ILZAMAR DE LIMA (OAB 250034/SP)

Processo 0014651-77.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Moore Stephens Contadores S/c Ltda - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 17, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), MAURO BESEN (OAB 235622/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP)

Processo 0014929-49.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Offfice Plus Material para Escrtitório Ltda - Nelson Garey - Athenabanco Fomento Mecantil Ltda - Nelson Garey - Vistos. Fls. 156/159: Cumprida a pena restritiva de direitos, consistente na entrega de trinta cestas básicas pelo sócio a uma entidade assistencial, aplicada em sede de transação penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu José FLÁVIO ROCHA e o faço com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, . - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP), ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN (OAB 106337/SP), MARCELO KUTUDJIAN (OAB 106361/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP)

Processo 0018899-57.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - WELLINGTON FERNANDES VICENTE SILVA - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Vistos. Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, com a juntada de procuração, em via original, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB 125245/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP)

Processo 0020466-89.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP - Vistos. UNIÃO FAZENDA NACIONAL requereu a habilitação de seu crédito na falência da Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP, , com origem na reclamação trabalhista n.01169200231202000 da 40ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. Juntou documentos. Pelo administrador judicial foi apresentado parecer contábil (fls.37/39), no qual foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$ 1.802,90, com o que concordou o administrador judicial e o Ministério Público. Assim, inclua-se no quadro de credores da massa falida Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP, o valor de R$ 1.802,90 , como crédito tributário (art. 83, III, da Lei 11.101/05), em favor de UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP)

Processo 0021093-59.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - VALTERLAN MARCELINO DA SILVA - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 30, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperação judicial. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JAIME JORGE RODRIGUES (OAB 11937/PE), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0021535-59.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Estabelecimentos de Modas Marie Claire Ltda - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias sob pena de indeferimento. - ADV: PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS (OAB 242665/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)

Processo 0022148-45.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Certidão supra: Manifeste-se a recuperanda. Intimem-se. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0022239-38.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Manifeste-se o recuperanda em termos de prosseguimento do feito. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP)

Processo 0022258-44.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0022301-78.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Certidão supra: manifeste-se a recuperanda. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP)

Processo 0022778-04.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - GERALDO MARCOS OLIVEIRA ANTUNES - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), LUCIANO JOSE NUNES (OAB 139793/SP), FILIPO BACURAU FIGUEIREDO (OAB 219546/SP)

Processo 0023184-25.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União (Fazenda Nacional) - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - 1) Fl.48: recebo como aditamento a inicial. Anote-se. 2) Manifeste-se: a) a devedora; b) o administrador judicial, apresentando, desde logo, o extrato contábil. Após, com a vinda do extrato contábil, ciência aos interessados e ao Ministério Público. - ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP)

Processo 0023801-19.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA - Vistos. UNIÃO FAZENDA NACIONAL requereu a habilitação de seu crédito na falência da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, , com origem na reclamação trabalhista n.0053500.50.2006.5.15.0091 da 4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. Juntou documentos. Pelo administrador judicial foi apresentado parecer contábil (fl.24), no qual foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$ 318,02, com o que concordou o administrador judicial e o Ministério Público. Assim, inclua-se no quadro de credores da massa falida PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, o valor de R$ 318,02 , como crédito tributário (art. 83, III, da Lei 11.101/05), em favor de UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0024223-91.2012.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Locaralpha Participações S.A e

outros - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por Luís Vasco Elias - MARIA LUCIA REZENDE SIMONSEN e outros - Banco Indusval S.A. e outros - Vistos. Fls. 1614: diga a administradora judicial, com urgência. Após, tornem ao MP. Intime-se. - ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), MARCO ANTONIO PARISI LAURIA (OAB 185030/SP), KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA (OAB 190040/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP)

Processo 0024907-79.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - RUBENS RAMOS DA SILVA - Home Care Medical Ltda - Approbato Machado Advogados - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 30, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de Home Care Medical Ltda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: EDISON DA SILVA LEITE (OAB 124889/SP), JORGE BARBOSA GUIZARD (OAB 32458/SP), JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA (OAB 105435/SP), LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI (OAB 68911/SP)

Processo 0027174-58.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - WILLIAN GOMES DE MELO - Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP - Fls.157/357: ao administrador judicial. - ADV: JOSÉ DUARTE SANTANA (OAB 384A/RN), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0027421-39.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP - Vistos. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulada por UNIÃO FEDERAL nos autos da falência de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, alegando que a falida possui débitos referentes a honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes de ação tramitada perante a 2ª Vara Federal de São Paulo/SP. Juntou documentos. (fls. 03/22) O Administrador Judicial com base no parecer contábil manifestou-se favorável à habilitação do crédito no valor de R$3.780,14, classificados como crédito privilegiado geral, mais R$378,01, referente à multa e classificado como crédito subquirografário. (fls. 26/29) A União concordou com os valores do parecer contábil. (fls. 31) O MP acompanhou o parecer do administrador judicial. (fls. 37) É o relatório. Fundamento e decido. Não houve divergência quanto à necessidade de habilitação do crédito, cuja higidez e exigibilidade foram devidamente comprovadas, nem tampouco com relação ao valor, devidamente atualizado até a data da quebra. Basta, portanto, incluí-los adequadamente segundo a classificação legal dos créditos, vez que parte das verbas é formada por honorários advocatícios de sucumbência e outra de multa do art. 475-J do CPC. Os honorários de sucumbência devem ser classificados como privilégio geral, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 8.906/94, segundo o qual "a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular (...) constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial". Já a multa do art. 475-J do CPC deverá ser classificada como subquirografário, conforme disposição expressa do art. 83, VII da Lei 11.101/05. Posto isso, defiro a habilitação do crédito requerida pela UNIÃO FEDERAL em face da Massa Falida de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, no valor de R$3.780,14, na classe de crédito privilegiado (artigo 83, V, da Lei n. 11.101/05) mais o valor de R$378,01, na categoria de subquirografário (art. 83, inc. VII, da LRF). Intimem-se. São Paulo, . - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP)

Processo 0027690-44.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Decio de Oliveira Santos Junior - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 258509/SP)

Processo 0028109-35.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requereu a habilitação de seu crédito na falência da PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, , com origem na reclamação trabalhista n. da 40ª Vara do Trabalho de Lajeado/RS. Juntou documentos. Pelo administrador judicial foi apresentado parecer contábil (fl.08), no qual foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$ 1.157,10 com o que concordou o administrador judicial e o Ministério Público. Assim, inclua-se no quadro de credores da massa falida PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, o valor de R$ 1.157,10 , como crédito tributário (art. 83, III, da Lei 11.101/05), em favor de 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP)

Processo 0028129-26.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - DEZOITO 18 FOMENTO MERCANTIL LTDA - Revestimento Mar Paulista Ltda Epp - Afonso Henrique Alves Braga - Afonso Henrique Alves Braga - Ao administrador judicial. Intimem-se. - ADV: AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), PERMÍNIO OTTATI DE MENEZES (OAB 57104/RJ), ARON BISKER (OAB 17766/SP)

Processo 0028209-19.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Não tendo o autor cumprido o determinado a fls. 31 , indefiro o pedido inicial. Intime-se, arquivando-se. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR (OAB 2738/RN), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), VITOR GOIS RIBEIRO DANTAS (OAB 10297/RN)

Processo 0029898-98.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Adenisio Antonio de Araujo - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Ciência a todos os interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: CRISTIANE MARTINEZ CORTADA DE ARAUJO (OAB 182391/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP)

Processo 0030012-37.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - F.pereira Construtora e Incorporadora Ltda - Manuel Antonio Angulo Lopez - Manuel Antonio Angulo Lopez - Vistos. Ao administrador judicial. Intimem-se. - ADV: EDSON EDMIR VELHO (OAB 124530/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), FERNANDO SARIAN ALTOUNIAN (OAB 222528/SP)

Processo 0030563-17.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Inadimplemento - DANIELA PENAFIEL MACIEL - Exímia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda - Afonso Henrique Alves Braga - Afonso Henrique Alves Braga - Manifeste-se o administrador judicial em termos de prosseguimento do feito. - ADV: AFONSO PACILEO NETO (OAB 239824/SP), FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB 276553/SP), ANTONIO CARLOS DONINI (OAB 92038/SP), AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP)

Processo 0031765-29.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - GLÓRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - David Cornelio Giansante - Tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: DAVID CORNELIO GIANSANTE (OAB 202243/SP), ILZAMAR DE LIMA (OAB 250034/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 129654/SP)

Processo 0032798-54.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - PAULO EDUARDO DA

SILVA - KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A - Jorge Toshihiko Uwada - Jorge Toshihiko Uwada - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: GUILHERME BOYADJIAN (OAB 162610/SP), EDUARDO SUAIDEN (OAB 171709/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP)

Processo 0033143-88.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - CLAUDIO ALVES DE ALMEIDA - Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl.54, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MARIA LUCIA CINTRA (OAB 49080/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP)

Processo 0033508-74.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores - DIEGO DE OLIVEIRA SILVA - Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda - Adriana Lucena - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: GILBERTO GUEDES COSTA (OAB 112625/SP), KLEBER BISPO DOS SANTOS (OAB 207847/SP), ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO (OAB 185164/SP), ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO (OAB 157111/SP)

Processo 0033994-59.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Pointh Display Materiais Promocionais Ltda - Banco Santander (Brasil) S.A. e outros - Capital Consultoria e Assessocria Ltda - Vistos. Fls. 344/356: digam a administradora judicial e o MP, com urgência. Intime-se. - ADV: LUIZ TZIRULNIK (OAB 14184/SP), FELIPE NISHIDA NAKAZAWA (OAB 313680/SP), FABRICIA AIELLO DAL JOVEM (OAB 324575/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP), ROMILDO GARCIA GABRIEL (OAB 51135/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), MARCELO PICOLO FUSARO (OAB 157819/SP), LEONARDO RIOS SALES (OAB 272311/SP), LEYLA ANTONIA ALIOTI (OAB 72621/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN (OAB 112939/SP), PAULO SERGIO DE MORAIS (OAB 220754/SP), MARCELO ROBERTO KOIKE (OAB 211943/SP), ELAINE CRISTINA KOIKE (OAB 211914/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0036139-25.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Vistos. UNIÃO FAZENDA NACIONAL requereu a habilitação de seu crédito na falência da PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, , com origem na reclamação trabalhista n.02136.2005.006.12.00.0 da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão/SC. Juntou documentos. Pelo administrador judicial foi apresentado parecer contábil (fl.42), no qual foi verificado que o valor atualizado até a data da quebra é de R$ 644,89, com o que concordou o administrador judicial e o Ministério Público. Assim, inclua-se no quadro de credores da massa falida PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, o valor de R$ 644,89 , como crédito tributário (art. 83, III, da Lei 11.101/05), em favor de UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP)

Processo 0036822-28.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Fábio Cordeiro Cavalcanti - Construtora Beter S/A - Manifeste-se o administrador judicial em termos de prosseguimento do feito. - ADV: VANESSA ANDRADE DE SÁ (OAB 205416/SP), MARIA SOCORRO FELISARDO (OAB 142363/SP), ANDRÉA GROTTA RAGAZZO BRITO (OAB 112478/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP)

Processo 0037166-09.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Inadimplemento - CLINICA POA DOR LTDA - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 04, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de Aviccena Assistência Médica Ltda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS (OAB 238102/SP)

Processo 0038056-79.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Inadimplemento - RENATO DE JESUS - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Manifeste-se o administrador judicial em termos de prosseguimento do feito. - ADV: LIVIO ENESCU (OAB 67207/SP), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), DOMINGOS PALMIERI (OAB 82991/SP)

Processo 0040351-89.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Ind. e Com., Importação e Exportação de Equip. Ltda - Agrenco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda - Deloitte Touch Tohmatsu - Considerando que a recuperanda teve a quebra decretada, aguarde-se a publicação do edital do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05 e após, entregue-se esta impugnação ao administrador judicial em definitivo. Intimem-se. - ADV: JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR (OAB 121754/SP), MAURICIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES (OAB 270009/SP), CLAUDIA YU WATANABE (OAB 152046/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), JOÃO CARLOS AREOSA (OAB 152026/RJ)

Processo 0040558-59.2010.8.26.0100 (100.09.121755-9/00139) - Impugnação de Crédito - Varig Logística S/A - VANIO CESAR PLICKLER AGUIAR ME - Ante a decretação da falência, remetam-se os autos ao administrador judicial, em definitivo, com urgência. - ADV: RICARDO BOCCHINO FERRARI (OAB 130678/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES (OAB 130676/SP)

Processo 0040567-21.2010.8.26.0100 (100.09.128335-1/00008) - Incidentes - Recuperação judicial e Falência - Ykp Consultoria e Sistemas Ltda - Novex Ltda - Ailton Trevisan - Regularize o autor sua representação processual, em dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), AILTON TREVISAN (OAB 39265/SP), WAGNER GOMES DA COSTA (OAB 235273/SP), MARC MAGALHÃES BUCKUP (OAB 228380/SP)

Processo 0040650-66.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - JOSÉ DE JESUS COSTA - Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda - Etrusco Barros e Tortorella Advogados Associados - Fls.52/53: anote-se. Fls.52/58: tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP), TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (OAB 114764/SP), MICHELE PALAZAN PENTEADO BERTI (OAB 280055/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0042166-58.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Novex Ltda - Certidão supra: manifeste-se a recuperanda. - ADV: MARC MAGALHÃES BUCKUP (OAB 228380/SP), AILTON TREVISAN (OAB 39265/SP)

Processo 0042357-35.2013.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Fabriguias Artefatos de Concreto Ltda - * Manifeste-se o autor do inteiro teor das certidões do Oficial de Justiça: "CERTIDÃO - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114119-7, dirigi-me a Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1460, conj. 41, e ali sendo, deixei de citar a requerida Blokos Engenharia Ltda., em virtude de ter sido informado na portaria do edifício, pelo Sr. Joel de Souza, de que a mesma não esta mais estabelecida

no local, e que dali se mudou há mais de um ano. Certifico mais, devolvo o presente mandado para ser REDISTRIBUIDO ao outro endereço que dele consta, uma vez que não é área de atuação deste oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de novembro de 2013. Número de Atos: 01 ato, justiça paga, diligencia a ser recolhida - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO -CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/114119-7 me dirigi à R. Lourenço de Almeida, 567 ap. 51 e aí deixei de citar os requeridos por ter sido informado pelo Sr. Jackson, porteiro, que o Sr. Pedro Alcantara mudou-se do local há mais de 03 anos. Devolvo em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de dezembro de 2013. Número de Atos: -1 R$ 16,95 - Guia 595313221-0054 no valor de $16,95" - ADV: ELIESER FERRAZ (OAB 178987/SP)

Processo 0042408-46.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Autofalência - Lauro Shigueo Kamimura - GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 83, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da massa falida. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO (OAB 70772/SP), WILSON JANUARIO IENO (OAB 26733/SP), FLÁVIA MILEO IENO GIANNINI (OAB 202254/SP), MIGUEL PEREIRA NETO (OAB 105701/SP)

Processo 0043033-85.2010.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - MAURA MARIA SILVA DE VASCONCELOS - CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl.54, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 203852/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), MARCO FABIO SPINELLI (OAB 67085/SP), JEAN CARLO BATISTA DUARTE (OAB 167877/SP), ADAIR PERES DE CARVALHO (OAB 15060/SP)

Processo 0043138-57.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - WAGNER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - Unicontrol International Ltda - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl.08, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores de Unicontrol International Ltda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. - ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP), ALEX SANDRO FONSECA (OAB 252716/SP), JOSÉ NAZARENO RIBEIRO NETO (OAB 274989/SP)

Processo 0043204-18.2005.8.26.0100 (000.05.043204-4) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LINSA LTDA - INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LINSA LTDA - JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES e outros - CIRMONT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA e outros - BANCO SAFRA S/A e outro - Fls.3391/3397: ao Ministério Público. Fls.3398/4005: Publique-se o edital do art. 7, § 2º da Lei 11.101/2005. - ADV: JOSE DAINESE NETTO (OAB 36357/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP), MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR (OAB 73279/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR (OAB 220734/SP), MYRIAN SAPUCAHY LINS (OAB 83255/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), VALDEK MENEGHIM SILVA (OAB 78530/SP), ADRIANA GERALDO DE PAULA (OAB 198907/SP), ELPIDIO CARLOS GIANINI DOS SANTOS (OAB 28924/SP), JOSE DAINESE NETTO (OAB 36357/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR (OAB 73279/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), EMERSON TADAO ASATO (OAB 131602/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO (OAB 52533/SP), VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA (OAB 123118/SP), ADIB TAUIL FILHO (OAB 69723/SP), ANGELO CALDEIRA RIBEIRO (OAB 172855/SP), JOAO BAPTISTA SOARES (OAB 84151/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), MASSARU LEANDRO YAMADA (OAB 212397/SP), FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), JOE GOULART GARCIA (OAB 153712/SP), ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (OAB 53974/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), ANTONIO CARLOS RIVELLI (OAB 21406/SP), RUBENS MIRANDA DE CARVALHO (OAB 13614/SP), ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO (OAB 120627/SP), WALTER LUIZ DA CUNHA (OAB 211150/SP), ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 208728/SP), JOAO LUIZ POMAR FERNANDES (OAB 63780/SP), MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES (OAB 99805/SP), IVONETE MARTINS NOGUEIRA (OAB 123435/SP), JOSE ROBERTO PEREIRA (OAB 78644/SP), MAURO CERQUEIRA SANZI (OAB 252122/SP), PAULO PEDROZO NEME (OAB 99530/SP), ADRIANA GERALDO DE PAULA (OAB 198907/SP), SOLANGE APARECIDA GUIMARAES (OAB 143509/SP), ALEXANDRE MARQUES DE MEDEIROS (OAB 231356/SP), ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI (OAB 158454/SP)

Processo 0045540-48.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Etrusco , Barros e Tortorello - Regularize o autor sua representação processual, em dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), DANIEL HONORATO SOARES FILHO (OAB 37653/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0045698-69.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União Federal - KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A - SÃO PAULO MODERNA SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI - EPP - Ciência aos interessados do extrato contábil juntado pelo administrador judicial. - ADV: TÚLIO FARIA TONELLI (OAB 103747/MG), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP), GUILHERME BOYADJIAN (OAB 162610/SP)

Processo 0045848-84.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Inadimplemento - Fleury S.A. - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Ciência aos interessados sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial. - ADV: ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0046716-09.2005.8.26.0100 (000.05.046716-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda - Francisco Braz Ribeiro Me - Vistos. Fls. 203/211: (i) providencie o falido a minuta do edital a que se refere o art. 159, § 1º, da LRF, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para fins de publicação no DJE; (ii) providencie, ainda, as certidões negativas estaduais e municipais, conforme manifestação do MP (fls. 212) e/ou prova da prescrição. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP), JORGE TOSHIHIKO UWADA (OAB 59453/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0047041-37.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - AILMA DE OLIVEIRA BISPO - Antares Comercial Farmacêutica Ltda - Nelson Garey - Manifeste-se o administrador judicial em termos de prosseguimento do feito. - ADV: KLAUS ALEXSANDRO CHIAVENATO (OAB 217501/SP), MARISA GONZALEZ ORTEGA PANDOLFI (OAB 211400/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), ELIANE ALVES PEREIRA (OAB 254513/SP)

Processo 0049390-47.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - CONCEIÇÃO APARECIDA CABRAL RIBEIRO - Zhy Indústria e Comércio de Roupas Ltda - TADEU LUIZ LASKOWSKI - Vistos. Ao administrador judicial conforme já determinado às fls. 60. Intimem-se. - ADV: TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), ALLAN FROTA BARRETO (OAB 224525/SP), LUCIMARA TOMAZ CALDO (OAB 162400/SP), MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 218919/SP)

Processo 0049559-34.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Capital Fornecedora de Alimentos Ltda - Fls. 40: Manifeste-se a União Federal. - ADV: DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ADRIANE LIMA MENDES (OAB 208845/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), RENATA MELO PACHECO (OAB 123517/RJ)

Processo 0050559-69.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - JOSÉ DAVID - Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 22, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da falência de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: MAGALI INES MELHADO RUZA (OAB 131146/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), WILSON APARECIDO RUZA (OAB 49270/SP)

Processo 0054427-55.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Adriana Lopes Garcia - MASTER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA - Vistos. Trata-se de ação de restituição de quotas de consórcio formulada por ADRIANA LOPES GARCIA em face da Massa Falida de MASTER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Alegou em síntese que celebrou contrato de consórcio com a falida para aquisição de veículo, pagando parte do valor, contudo, diante de demora na regularização do consórcio, desistiu do consórcio e pleiteou a devolução dos valores. Ante a recusa da concessionária, ajuizou a presente requerendo a restituição dos valores pagos. Juntou documentos. (fls. 11/51) Devidamente citado, o Administrador Judicial arguiu preliminarmente, em síntese, a incompetência do juízo. Requerendo a remessa dos autos a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, onde esta sendo processada a falência da requerida. (fls. 69/74) O feito foi remetido para este Juízo (fls. 91) O Administrador Judicial manifestou-se pelo reconhecimento da existência de crédito em favor da autora no valor de R$25.467,91, devidamente atualizado até a data da quebra e excluídos os valores de taxa de administração e fundos de reserva. (fls. 107/111) A autora concordou com os valores apresentados pelo administrador judicial, contudo pugnou pela restituição dos valores excluídos de taxa e fundo de reserva. (fls. 118) O Administrador Judicial manifestou-se pela habilitação do valor do crédito como crédito quirografário, mantidos os valores apurados pelo perito contador. (fls. 124/125) O MP manifestou-se pela restituição dos valores apurados pelo perito contador no parecer de fls. 107/111. (fls. 244) É o relatório. Fundamento e decido. O pedido de restituição é pertinente. Ficou demonstrada nos autos a existência de créditos em favor da requerente, tendo em vista o pagamento de cotas consorciais não contempladas, as quais são o objeto deste pedido de restituição. Vale destacar que após a decretação da falência, não há incidência de multas, juros e correção monetária, sendo estes computados apenas até a data da quebra, conforme redação do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Dispõe referido artigo, c.c. o art. 124 da mesma Lei que os juros são computados "até a data da decretação da falência"; desse modo somente serão exigíveis os juros vencidos após a decretação da falência se o ativo apurado bastar para o pagamento dos credores subordinados. A esse respeito, leciona Manoel Justino Bezerra Filho que "o valor habilitado será atualizado até a data da decretação da falência; o art. 124 estabelece que contra a massa não correm juros, contando-se portanto os juros apenas até o dia da decretação da falência." (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 6a ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, pág. 70). Dessa forma, razão assiste ao perito contador em seu parecer de fls. 107/111 ao excluir do cálculo do crédito tais valores. Quanto à divergência quanto a pertinência do pedido de restituição ou a habilitação do valor como crédito quirografário, suscitado pelo Administrador Judicial, entendo que tais valores devem ser restituídos, conforme requerido pela autora. Nesse sentido, pacífico é o entendimento jurisprudencial da responsabilidade do Consórcio pelos valores que recebe. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANTERIOR AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA. - O pedido de habilitação de crédito não impede que seu autor - renunciando a tal pedido - requeira a restituição do bem ou do valor a ser habilitado. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. FALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS AOS CONSORCIADOS. POSSIBILIDADE. - Podem ser objeto de pedido de restituição os valores pagos pelos consorciados à administradora de consórcio que teve sua falência decretada. (REsp n. 410.363/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18/4/2006). Correta, portanto, a manifestação do representante do Ministério Público, sendo de rigor a restituição do crédito em nome da autora. Superada esta questão, não houve outras divergências com relação ao valor atualizado do crédito nem tampouco com relação à sua existência e exigibilidade, havendo, porém, divergência quanto ao desconto de valores relativos aos juros, multas, taxa de administração e fundo de reserva sobre o valor a ser restituído. Quanto à taxa de administração e ao fundo de reserva, razão assiste ao Administrador Judicial e ao perito contador, se não, vejamos: Os referidos valores representativos de taxa de administração e fundo de reserva eram previstos no contrato celebrado entre o autor e a falida, conforme dispõe os diversos comprovantes de pagamento juntados pela autora, tendo como objetivo custear o gerenciamento do grupo de consórcio, de modo que a admissão da restituição de valores relativos a tais taxas representaria um empobrecimento indevido para a Massa Falida, e consequentemente dos credores que a representam, em detrimento do autor que se beneficiou dos serviços prestados e custeados pelas referidas taxas. A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é unânime ao dispor nesse mesmo sentido: CONSÓRCIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EXTRAJUDICIAL QUE NÃO OBSTA O ANDAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO. SÚMULA 35 DO STJ. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ABATIMENTO DAS VERBAS RELATIVAS ÀS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E AO PRÊMIO DE SEGURO DURANTE O PERÍODO DE VINCULAÇÃO DO CONSUMIDOR AO GRUPO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (APELAÇÃO n° 91825443-71.2007.8.26.0000, Relator: Rômulo Russo, j. 24/11/2011) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores pagos, formulado por ADRIANA LOPES GARCIA em face da Massa Falida MASTER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA, incluindo-se o valor de R$25.467,91, para fins de restituição. Deixo de condenar a massa falida em honorários advocatícios, vez que não apresentou resistência ao pedido, conforme art. 88, §único, da Lei nº 11.101/05. P.R.I.C. São Paulo, . - ADV: FERNANDO CARDOSO (OAB 252837/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 0054427-55.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Adriana Lopes Garcia - MASTER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé ser o valor atualizado do preparo da ação de R$ 397,51, bem como deverá ser recolhido o valor de porte de remessa e retorno dos autos, observando-se a quantidade de volumes existentes, nos termos do art. 4º, II, e § 1º, 2º e 4º, da Lei nº 11.608 de 29/12/03, e do Provimento nº 833/04, art. 1º, do Conselho Superior da Magistratura. N - ADV: FERNANDO CARDOSO (OAB 252837/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 0054964-61.2005.8.26.0100 (000.05.054964-2) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Uniserv União de Serviços Ltda - Construhosp Engenharia e Construção Ltda - Manuel Vieira de Nobrega - José Roberto Rocha - Ciência aos interessados sobre o "Auto de Leilão Presencial (sem licitantes).

- ADV: FABIO LUIZ MUNIA (OAB 81280/SP), SILMARA MERCEDES TORRES (OAB 189092/SP), BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (OAB 43349/SP), ANGELA MARIA NOGUEIRA DA CUNHA COSTALUNGA (OAB 70218/SP), JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI (OAB 211235/SP), JOSILENE DA SILVA SANTOS LAZZARINI (OAB 215824/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO (OAB 200132/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 0056255-18.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Francisco Nelson De Sousa - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF)

Processo 0056330-57.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Oseias Ribeiro Coutinho - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 11, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA (OAB 26124/DF), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0056356-55.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Silvio Soares Santos - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 08, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0056572-16.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Arnaldo Lucas Souza - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0056577-38.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Dionisio Da Silva - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0056579-08.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Ivanildo De Araujo Santana - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Processo 0056595-59.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Francisco Eufrasio Da Silva Filho - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - RICARDO HASSON SAYEG - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF)

Processo 0056729-57.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - PIRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - Asdrubal Montenegro Neto - Digam sobre o extrato contábil apresentado pelo administrador judicial a fl.47. - ADV: DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP)

Processo 0057086-66.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Centro de Formaçao de Vigilantes Estrela Azul Ltda - - Estrela Azul Serviços Acessorios Ltda e outro - Estrela Azul Serviço de Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda - Vistos. Trata-se de incidente instaurado para análise da necessidade de continuidade de contratação da empresas DC Gestão, bem como para apuração de sua prestação de contas. A DC Gestão alegou que foi contratada pelo administrador judicial em 2009, com autorização judicial, para prestar serviços consistentes em acompanhamento de processos, publicações, comparecimento em audiências, manifestação sobre cálculos e apresentação de defesas em diversos Estados do Brasil, nas causas trabalhistas, cíveis, tributárias e administrativas, incluindo INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal - Fundo de Garantia. Disse, ainda, que descobriu 12 imóveis da Estrela Azul para arrecadação (fls. 21/22) em favor da massa falida. Afirmou, ainda, que o custo mensal por processo analisado e acompanhado desde 2009 até os dias atuais é de R$ 3,40, vez que recebeu até hoje R$ 1.760.000,00 (por 44 meses), havendo o controle de 11.768 ações. Juntou documentos. O administrador judicial insistiu na manutenção do contrato com a DC Gestão, vez que ainda presta trabalho útil para a massa falida. O MP concordou, ao final, com a manutenção da contratação. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre considerar que é possível que o administrador judicial contrate equipe suficiente para a prestação adequada dos serviços para os quais é nomeado. Assim, é possível que contrate contador, advogado, assistentes etc. Todavia, a remuneração de toda a equipe de administração judicial, o que inclui seus assistentes, deve observar os limites legais (5% do valor do ativo realizado na falência). Conforme já afirmado, as atividades típicas da administração judicial, como busca de ativos e representação da massa falida, devem estar incluídas na remuneração que é destinada ao administrador judicial. A atividade de advocacia e acompanhamento de milhares de ações judiciais pode gerar custo extraordinário e superior ao limite legal, mas somente se a análise do custo benefício desse serviço for favorável à massa falida. Não faz sentido gastar mais com os serviços de advocacia do que se possa esperar como retorno financeiro para a massa falida em razão desses mesmos serviços. É certo que, no caso, a DC Gestão demonstrou que foi contratada para fazer também a função de escritório de advocacia (com subcontratação de advogados), além de exercer as funções de contadora, organizadora e acompanhante de todas as ações judiciais e extrajudiciais nas áreas trabalhista, tributária, cível e administrativa. Nesse sentido, por essa atuação de advocacia e de assessoramento do administrador judicial, deve a DC Gestão ser remunerada. Mas, repita-se, a remuneração global de todas essas atividades não pode ultrapassar 5% do valor dos ativos realizados pela massa falida. Isso porque, a atividade da administração judicial e de seus auxiliares, deve ser voltada à realização dos direitos dos credores. Não faz sentido que a massa falida tenha exaurido todo o seu ativo para pagamento e manutenção daqueles que trabalham para realizar os direitos dos credores que, ao final, ficariam sem o recebimento nem de parte dos valores que lhes são devidos. É nesse contexto que a contratação da DC Gestão e sua remuneração devem ser analisados. Diga-se o mesmo em relação ao administrador judicial. As alegações e documentos juntados aos autos demonstram que a continuação da prestação dos serviços de advocacia e de acompanhamento processual da DC Gestão é ainda útil para a massa falida, diante da existência de milhares de ações judiciais ainda em andamento.

Todavia, a massa falida não pode suportar o pagamento de verba mensal de R$ 40.000,00 para a DC Gestão e, ainda, mais R$ 15.000,00 para o administrador judicial, mormente considerando que o processo se arrasta desde 2009 sem que tenha tido andamento adequado, conforme já observado nos autos. Como já dito, não é razoável que a atividade na falência tenha se resumido à venda de dois imóveis, desde 2009, havendo outros 12 imóveis "descobertos" para arrecadação, mas ainda sequer arrecadados ou avaliados efetivamente. A DC Gestão já recebeu efetivamente R$ 1.560.000,00 desde 2009 e o Administrador Judicial algo em torno de R$ 600.000,00 Conforme ofício do Banco do Brasil datado de 18/06/2013 (fls. 12200/12202 dos autos principais) a massa falida possui saldo atual de R$ 5.546.619,82. Considerando os valores já levantados pelo Administrador Judicial e pela DC Gestão, chega-se à conclusão de que o pagamento para a administração da massa falida já atingiu 28% dos ativos (saldo existente = R$ 5.546.619,82; levantamentos = R$ 2.160.000,00; total de ativos = R$ 7.706.619,82). Verifica-se, portanto, que o limite de 5% imposto pela lei já foi fortemente ultrapassado. É certo que ainda existem ativos a serem realizados, mas não se sabe sequer qual o seu valor, a fim de se poder prever qual seria o valor dos ativos ainda por serem realizados. Daí que os valores dos pagamentos dos serviços prestados pela DC Gestão e ao Administrador Judicial devem ser revistos. Diante da realidade atual da massa falida, deverá ser feito o pagamento mensal à DC Gestão de R$ 25.000,00. Esse valor é suficiente para o pagamento das despesas com advogados, prepostos, assinaturas, sistema de controles e transporte, segundo planilha apresentada a fls. 30; afinal, são essas as atividades típicas de advocacia (acompanhamento dos 5.785 processos ainda em andamento, conforme informado a fls. 13 pela própria empresa, o que resultaria num valor unitário de R$ 4,32 por processo e por mês). As despesas relacionadas à manutenção e funcionamento do estabelecimento comercial (imóvel e móveis) não devem ser cobradas da massa falida, vez que se trata de empresa que presta serviços a diversos outros clientes, sendo esse o seu custo de funcionamento que não deve ser suportado por um único cliente. Esse valor deverá ser reapreciado a cada 06 meses, mediante prestação de contas a serem apresentadas pela empresa. Assim, a cada semestre se fará um novo estudo da situação financeira da massa falida e das necessidades dos serviços prestados pela DC Gestão. Relativamente à remuneração devida ao administrador judicial, deve ser reduzida a patamar de R$ 1.000,00 por mês, até que seja demonstrado nos autos que os ativos da massa serão suficientes para suportar valor maior, sem prejuízo ao pagamento, ainda que proporcional, dos credores habilitados. Destaque-se que, conforme apontado pelo Ministério Público e também observado em decisão anterior, depois da venda de dois imóveis da massa falida, somente se teve notícia nos autos da atuação da DC Gestão, sem que o processo tivesse andamento efetivo em termos de arrecadação dos imóveis (não obstante identificados pela DC Gestão), de avaliação de ativos e de venda. Segundo consta dos autos, a relação de credores feita pelo administrado judicial (art. 7º, §2º da LRF) foi apresentada serodiamente apenas em maio de 2013. Vale destacar, ainda, que os valores já recebidos pelo administrador judicial, a título de adiantamento (na ordem de R$ 600.000,00, além dos valores já devidos, mas ainda não levantados), são suficientes a remunerar o trabalho já feito e também o trabalho que ainda tem de ser feito no processo, até que seja demonstrado nos autos que os ativos da massa comportam o pagamento de valor maior. É bom que se diga que a intenção não é desprestigiar a qualidade do trabalho do administrador judicial, mas principalmente de adequar a remuneração provisória às forças atuais da massa falida, em respeito à lei e em benefício dos credores. Diante do exposto, autorizo a continuidade da contratação da DC Gestão mediante o pagamento mensal de R$ 25.000,00 a partir de janeiro de 2014, com revisão semestral de valores e de necessidade de serviço. Reduzo o valor dos honorários provisórios do administrador judicial ao patamar de R$ 1.000,00 por mês, a partir de janeiro de 2014, até que seja demonstrado nos autos que as forças da massa suportam valores maiores. Relativamente aos valores bloqueados, deverão ser levantados pela DC e pelo Administrador Judicial considerando os valores anteriormente fixados, a fim de se respeitar a expectativa de direito criada pela situação anterior à presente decisão. Assim, determino a expedição das guias de levantamento dos valores devidos à DC Gestão e ao Administrador Judicial Dê-se ciência aos credores, interessados e ao MP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais da falência. - ADV: KEILA PAULA GRECHI MERINO (OAB 198494/SP), LEANDRO RODRIGO DE SOUZA (OAB 195791/SP), JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI (OAB 191751/SP), GISELLE CRISCIMANI FABRICIO (OAB 206748/SP), ÁTILA GONÇALVES DE CARVALHO (OAB 187320/SP), RUBEN DARIO MARI (OAB 179714/SP), LEONOR DA CONCEIÇÃO FURTADO VIEIRA (OAB 179234/SP), PAULO CÉSAR DREER (OAB 179178/SP), ROGÉRIO NATHALE (OAB 177403/SP), VINICIUS LEONE MIGUEL (OAB 173684/SP), JORGE YOSHIYUKI TAGUCHI (OAB 207090/SP), VANDER MARCIA AMARAL CHAVES (OAB 215672/SP), CLAUDINEIA NOGUEIRA SANT'ANNA (OAB 223936/SP), FABIANA ALVES CASTRO (OAB 226935/SP), FRANCYS MENDES PIVA (OAB 227762/SP), LUIZ CARLOS FUZA (OAB 234722/SP), DANILO AFONSO DE SÁ (OAB 244396/SP), GESSE MOTA SILVEIRA (OAB 246379/SP), AZILDE KEIKO UNE (OAB 62650/SP), MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL (OAB 72817/SP), DECIO EUFROSINO DE PAULA (OAB 80630/SP), FRANCISCO EVANDRO FERNANDES (OAB 132589/SP), GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI (OAB 131189/SP), BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (OAB 100631/SP), MARIA DOS MILAGRES A DO NASCIMENTO SILVEIRA (OAB 104226/SP), LUCINEIA APARECIDA NUCCI (OAB 104883/SP), FABIO TELENT (OAB 115577/SP), CLEUVIA MALTA BRANDAO (OAB 122627/SP), PAULO BENEDITO SANT'ANNA (OAB 122708/SP), WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), RENATO ROSSI VIDAL (OAB 173507/SP), LUIS CARLOS OLIVEIRA VINHAES (OAB 135367/SP), NELSON AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 135525/SP), LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES (OAB 143547/SP), SONIA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 151728/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), DANIEL MANRIQUE VENTURINE (OAB 156787/SP), BERTOLINO LUIZ DA SILVA (OAB 16303/SP), KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB 165098/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), PAULO FERNANDO BARBOSA VIEIRA JUNIOR (OAB 261768/SP), TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA (OAB 113300/SP), HEITOR FARO DE CASTRO (OAB 191667/SP), MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP), FABIO FERNANDES DA SILVA (OAB 263397/SP), GUILHERME LUIS MALVEZZI BELINI (OAB 213699/SP), MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 135308/SP), EDUARDO DAINEZI FERNANDES (OAB 267116/SP), OLGA MARIA FERREIRA ABREU (OAB 121294/SP), RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (OAB 195112/SP), NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO (OAB 246410/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), GILMA MARCIA MARTINS C DE ARAUJO (OAB 68261/SP), JORGE VIRGINIO CARVALHO (OAB 195354/SP), JOSE AUGUSTO DE MORAES (OAB 114655/SP), LUIZ RICARDO GIFFONI (OAB 100421/SP), KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA (OAB 131907/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), TATIANA DA SILVA SOUZA (OAB 177532/SP), ANDRÉIA NISHIOKA (OAB 157847/SP), LUCIANA LILIAN CALÇAVARA (OAB 155351/SP), VALTER ALVES DE SOUZA (OAB 85974/SP), ELAINE CRISTINA NAVAS (OAB 201570/SP), LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS (OAB 250474/SP), NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP), JOSE CARLOS APARECIDO CARDOSO (OAB 263633/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), FABRÍCIO ROGÉRIO CARVALHO DE ANDRADE (OAB 192201/SP), VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR (OAB 59722/SP), ELISABETE DE LIMA TAVARES (OAB 173859/SP), ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN (OAB 166372/SP), ELIANA YOSHIKO MOORI KUMODE (OAB 166857/SP), MÁRCIO MUNEYOSHI MORI (OAB 177631/SP), FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP), WILSON JACOB ABDALA (OAB 168853/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), LAURA VIEIRA XAVIER (OAB 150432/RJ), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB 9931/ES), ADEMIR GONÇALVES MARQUES (OAB 248693/SP),

ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA (OAB 50590/SP), BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO (OAB 163313/SP), ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO (OAB 249773/SP), CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO (OAB 128529/SP), JOSE CARLOS GRAZIANO (OAB 58324/SP), JESUS PINHEIRO ALVARES (OAB 61297/SP), ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (OAB 192504/SP), MARIA LUCIA CINTRA (OAB 49080/SP), KATIA REGINA FERREIRA FELIX (OAB 181041/SP), YONE DA CUNHA (OAB 113500/SP), CACILDA VILA BREVILERI (OAB 87645/SP), GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO (OAB 196791/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), JOSE CARLOS SOUZA SANTOS (OAB 241650/SP), ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI (OAB 237433/SP), RODRIGO FELIPE (OAB 110475/SP), MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA (OAB 28410/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), AUTONILIO FAUSTO SOARES (OAB 88082/SP), ANDRE MORAES MARQUES (OAB 234938/SP), MARIA INES BIELLA PRADO LISBOA (OAB 82344/SP), MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA (OAB 69840/SP), ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA (OAB 251757/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA (OAB 258473/SP), JOSE MANOEL FRANCO (OAB 90774/SP), MARY KIYOKO KUNIHIRO (OAB 93324/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), THAIS NATASHA DA SILVA MARQUES (OAB 261964/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), JOSÉ LUIZ MELO REGO NETO (OAB 282329/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO (OAB 86073/SP), ROGERIA LEONI DE MAGALHAES (OAB 151657/SP), TITO DE OLIVEIRA HESKETH (OAB 72780/SP), VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES (OAB 155609/SP), ANDRÉIA LUIZ DOS SANTOS (OAB 261874/SP), GABRIELA GERMANI (OAB 155969/SP), RODRIGO REFUNDINI MAGRINI (OAB 210968/SP), CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202062/SP), MARCO ANTONIO COLLI FILHO (OAB 189861/SP), ANA CLÁUDIA SILVA PIRES (OAB 219676/SP), CARLOS ALBERTO DUARTE (OAB 123931/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), CARLOS DONIZETE GUILHERMINO (OAB 91299/SP), ELIZETE DE OLIVEIRA (OAB 122411/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP), VALÉRIA MORAIS MISSINA (OAB 160795/SP), VALDEMIR DOS SANTOS BORGES (OAB 185091/SP), FABIANA ROSA (OAB 168278/SP), PEDRO SEIKO GUSHIKEN (OAB 142008/SP), GUSTAVO FUZA MORAIS (OAB 245830/SP), MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS (OAB 186421/SP), DIOGO DIAS DA SILVA (OAB 167335/SP), ADRIANE MARANGOM (OAB 125263/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP), ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (OAB 139455/SP), JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)

Processo 0057276-29.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - NEMÉSIO RAMOS DE ARAUJO NETO - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - Vistos. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação da fl. 07, indefiro a inclusão de seu crédito no quadro de credores da recuperanda. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO (OAB 20237/DF), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0057407-04.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Amanda Gonçalves Da Silva - Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda. - 'KPMG Corporate Finance Ltda. - Ao administrador judicial. - ADV: CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO (OAB 172723/SP), LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA (OAB 200225/SP), RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES (OAB 227714/SP), OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG e outros - Fls. 9257: "J. Cls. com brevidade. SP 30/10/13" - ADV: RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - Fls. 9297: " J. Oficie-se nos termos requeridos. Int. SP 30/10/13" - ADV: PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), ANIZIO ALVES BORGES (OAB 129780/SP), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO (OAB 13080/BA), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (OAB 50741/MG), FERNANDA CRISTINE CAPATO (OAB 285404/SP), DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), LEONARDO GUIMARÃES (OAB 70020/MG), FRANCISCO DA SILVA NETO (OAB 54694/RS), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR), FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR), MARLON CESAR DA CUNHA (OAB 119773/MG), ALBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 324350/SP), PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO), CAIO A.R.DA SILVA PRADO (OAB 14962/DF), MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 3553/PI), CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129556/SP), JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP), MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP), ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP), MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO (OAB 339563/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), KILZA GIUSTI GALESKI (OAB 8660/MT), ALEXANDRE AUGUSTO PATARA (OAB 217828/SP), RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI (OAB 205034/SP), ADRIANA HELENA PAIVA SOARES (OAB 205733/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (OAB 207343/SP), HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP), THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO (OAB 223823/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA (OAB 236241/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), GIULIANO PEREIRA SILVA (OAB 238464/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), ANA PAULA GAGLIANO O'FARRILL (OAB 166827/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP), CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/

SP), CARLOS BENJAMIN DE CASTRO (OAB 53320/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES MOTTA (OAB 90972/SP), MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP), RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO (OAB 98291/SP), ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE (OAB 83086/SP), FABIO PASSOS NASCIMENTO (OAB 256913/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), FLAVIO RIBEIRO SANTANA (OAB 269443/SP), PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), ERIKA NAZARETH DURÃO (OAB 251727/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 72514/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP), MANUEL NABAIS DA FURRIELA (OAB 140980/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - Fls. 9302: “J. Defiro, se em termos. Int. SP 30/10/13” - ADV: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO (OAB 13080/BA), JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (OAB 50741/MG), FERNANDA CRISTINE CAPATO (OAB 285404/SP), DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), CARLOS BENJAMIN DE CASTRO (OAB 53320/SP), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP), ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP), MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO (OAB 339563/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR), FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), LEONARDO GUIMARÃES (OAB 70020/MG), FRANCISCO DA SILVA NETO (OAB 54694/RS), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 72514/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ERIKA NAZARETH DURÃO (OAB 251727/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), ANIZIO ALVES BORGES (OAB 129780/SP), PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO (OAB 98291/SP), FLAVIO RIBEIRO SANTANA (OAB 269443/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO PASSOS NASCIMENTO (OAB 256913/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP), MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES MOTTA (OAB 90972/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE (OAB 83086/SP), ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP), MANUEL NABAIS DA FURRIELA (OAB 140980/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), ANA PAULA GAGLIANO O’FARRILL (OAB 166827/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP), MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP), CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129556/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), KILZA GIUSTI GALESKI (OAB 8660/MT), VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA (OAB 236241/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), GIULIANO PEREIRA SILVA (OAB 238464/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 3553/PI), CAIO A.R.DA SILVA PRADO (OAB 14962/DF), PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO), ALBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 324350/SP), MARLON CESAR DA CUNHA (OAB 119773/MG), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (OAB 207343/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI (OAB 205034/SP), ADRIANA HELENA PAIVA SOARES (OAB 205733/SP), CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP), THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP), ALEXANDRE AUGUSTO PATARA (OAB 217828/SP), MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO (OAB 223823/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ‘’Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - Fls. 9303: “J. Oficie-se ao B.B. nos termos requeridos. Int. SP 30/10/13” - ADV: FERNANDA CRISTINE CAPATO (OAB 285404/SP), AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (OAB 50741/MG), FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP), MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES MOTTA (OAB 90972/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE (OAB 83086/SP), RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 72514/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP), MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO (OAB 98291/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), FABIO PASSOS NASCIMENTO (OAB 256913/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), FLAVIO RIBEIRO SANTANA (OAB 269443/SP), PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), CARLOS BENJAMIN DE CASTRO (OAB 53320/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), JOSEMAR

HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), LEONARDO GUIMARÃES (OAB 70020/MG), FRANCISCO DA SILVA NETO (OAB 54694/RS), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), MARLON CESAR DA CUNHA (OAB 119773/MG), ALBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 324350/SP), PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO), CAIO A.R.DA SILVA PRADO (OAB 14962/DF), MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 3553/PI), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO (OAB 13080/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP), ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP), MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO (OAB 339563/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR), KILZA GIUSTI GALESKI (OAB 8660/MT), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP), MANUEL NABAIS DA FURRIELA (OAB 140980/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), ANA PAULA GAGLIANO O'FARRILL (OAB 166827/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP), MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129556/SP), ANIZIO ALVES BORGES (OAB 129780/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), GIULIANO PEREIRA SILVA (OAB 238464/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA (OAB 236241/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), ERIKA NAZARETH DURÃO (OAB 251727/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI (OAB 205034/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP), CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO (OAB 223823/SP), ADRIANA HELENA PAIVA SOARES (OAB 205733/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (OAB 207343/SP), HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP), THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP), ALEXANDRE AUGUSTO PATARA (OAB 217828/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - Fls. 9421: "J. Nos termos da manifestação do A.J., que adoto com razão de decidir, determino que a nova empresa Sustentare Saneamento responda subsidiariamente pelas recuperandas, providenciando-se o necessário. Int. SP 04/12/13" Fls.9471: "J. Dê-se ciência ao M.P., aos credores e demais interessados. Int. SP 11/12/13" Fls. 9481: "J. Cls. com urgência SP 18/12/13" - ADV: PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), FABIO PASSOS NASCIMENTO (OAB 256913/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), FLAVIO RIBEIRO SANTANA (OAB 269443/SP), MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO (OAB 98291/SP), CARLOS BENJAMIN DE CASTRO (OAB 53320/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP), FERNANDA CRISTINE CAPATO (OAB 285404/SP), AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (OAB 50741/MG), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 72514/SP), RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE (OAB 83086/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES MOTTA (OAB 90972/SP), MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), MARLON CESAR DA CUNHA (OAB 119773/MG), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), LEONARDO GUIMARÃES (OAB 70020/MG), FRANCISCO DA SILVA NETO (OAB 54694/RS), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), ALBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 324350/SP), PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO), CAIO A.R.DA SILVA PRADO (OAB 14962/DF), MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 3553/PI), KILZA GIUSTI GALESKI (OAB 8660/MT), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO (OAB 13080/BA), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP), ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP), MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO (OAB 339563/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR), ALEXANDRE AUGUSTO PATARA (OAB 217828/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ANA PAULA GAGLIANO O'FARRILL (OAB 166827/SP), RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), MANUEL NABAIS DA FURRIELA (OAB 140980/SP), PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP), RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI (OAB 205034/SP), THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP), HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (OAB 207343/SP), ADRIANA HELENA PAIVA SOARES (OAB 205733/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), GIULIANO PEREIRA SILVA (OAB 238464/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA (OAB 236241/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), ERIKA NAZARETH DURÃO (OAB 251727/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), ANIZIO ALVES BORGES (OAB 129780/SP), CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129556/SP), ELIZABETH

FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP), MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO (OAB 223823/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP)

Processo 0059572-92.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A e outro - RICARDO HASSON SAYEG - digicar comércio e locação de automoveis, maquinas e equipamentos ltda e outros - CASA DE MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - - RICARDO HASSON SAYEG - Vistos. Fls. 9481: a questão já foi decidida a fls. 9421, onde ficou deferido o pedido nos termos da manifestação do administrador judicial, ou seja, foi determinado que a nova empresa Sustentare Saneamento responda subsidiariamente (e não mais solidariamente) pelas dívidas da recuperanda. Assim, intime-se a recuperanda para prestar termo de compromisso de responsabilidade subsidiária e, após, oficie-se à Jucesp e às Prefeituras de Itativa/SP e Campinas/SP informando-as a respeito. Intime-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), CARLOS BENJAMIN DE CASTRO (OAB 53320/SP), PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP), FERNANDA CRISTINE CAPATO (OAB 285404/SP), AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (OAB 50741/MG), MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP), FLAVIO RIBEIRO SANTANA (OAB 269443/SP), FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 256441/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO PASSOS NASCIMENTO (OAB 256913/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO (OAB 98291/SP), RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP), MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP), JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR), FRANCISCO DA SILVA NETO (OAB 54694/RS), LEONARDO GUIMARÃES (OAB 70020/MG), JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR (OAB 8578/MT), VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 4862/MT), FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR), CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO (OAB 13080/BA), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO (OAB 339563/SP), ROBERTO CUNHA O FARRILL (OAB 44982/SP), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP), LUCAS MENEZES BARRETO (OAB 27251/BA), MARLON CESAR DA CUNHA (OAB 119773/MG), HUDSON MOREIRA DA SILVA (OAB 216053/SP), FERNANDA KAC (OAB 237325/SP), VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA (OAB 236241/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO (OAB 223823/SP), ALEXANDRE AUGUSTO PATARA (OAB 217828/SP), THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (OAB 207343/SP), ADRIANA HELENA PAIVA SOARES (OAB 205733/SP), RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI (OAB 205034/SP), REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), GLAUCO ALVES MARTINS (OAB 195339/SP), MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES MOTTA (OAB 90972/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP), ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE (OAB 83086/SP), FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 72514/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), GIULIANO PEREIRA SILVA (OAB 238464/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), ERIKA NAZARETH DURÃO (OAB 251727/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), RUBENS FERREIRA JUNIOR (OAB 246536/SP), GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 241717/SP), DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP), RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP), ANA PAULA GAGLIANO O'FARRILL (OAB 166827/SP), MANUEL NABAIS DA FURRIELA (OAB 140980/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), KILZA GIUSTI GALESKI (OAB 8660/MT), MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 3553/PI), CAIO A.R.DA SILVA PRADO (OAB 14962/DF), PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO), ALBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 324350/SP), EDUARDO SECCHI MUNHOZ (OAB 126764/SP), ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP), PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129556/SP), GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), ANIZIO ALVES BORGES (OAB 129780/SP)

Processo 0061608-39.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - KAROLINE ALMEIDA DE MEDEIROS - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Anote-se. 2) Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: a) procuração específica, original e atualizada para o presente processo. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), DANILO GOMES DE MELO (OAB 25192/PE)

Processo 0061903-76.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS - Parmalat Brasil S.A - Pró-Brasil Serviços em Recuperação de Empresas EIRELI E.P.P. - Ciência aos interessados sobre a manifestação apresentada pelo administrador judicial. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP)

Processo 0062286-54.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Elohim 2009 Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda - Convida Alimentação S/A - Capital Consultoria e Assessoria Ltda - Ao administrador judicial. - ADV: ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (OAB 120468/SP), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA (OAB 85480/RJ)

Processo 0062348-94.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Carlos Alberto Augusto Ramos e RODRIGO ARAÚJO RAMOS - Ao administrador judicial. - ADV: GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), ELAINE CARNAVALE BUSSI (OAB 272431/SP), ALEXANDRINA ROCHA FORMAGIO (OAB 128954/RJ), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA (OAB 190040/SP)

Processo 0062352-34.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Rádio Transamérica São Paulo Ltda - Locaralpha Participações S.A - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por Luís Vasco Elias - Ao administrador judicial. - ADV: GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), ELAINE CARNAVALE BUSSI (OAB 272431/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA (OAB 190040/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP)

Processo 0062414-74.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Andrea Pellegrino Gomes - Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda. - 'KPMG Corporate Finance Ltda. - Ao administrador judicial. - ADV: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP), CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO (OAB 172723/SP), LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA (OAB 200225/SP), RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES (OAB 227714/SP)

Processo 0062416-44.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Josefa Claudia Lopes Da Costa - Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda. - 'KPMG Corporate Finance Ltda. - Ao administrador judicial. - ADV: LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA (OAB 200225/SP), RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES (OAB 227714/SP), OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP), CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO (OAB 172723/SP)

Processo 0064797-25.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Dianes Cley Puerta Silva - Rhesus Medicina Auxiliar Ltda - Banco Abn Amro Real S/A - 1- Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Anote-se. 2-No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a recuperanda, inclusive para esclarecer se a operação consta nos registros contábeis (artigo 12 da Lei n. 11.101/05). 3- Após, ao administrador judicial, para emitir parecer, em 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 11.101/05. 4- Com a vinda do extrato contábil, ciência aos interessados e ao Ministério Público. - ADV: ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (OAB 206388/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO (OAB 206321/SP)

Processo 0067745-37.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Wellington Carneiro De Santana - ''Sustentare Serviços Ambientais S/A - Vistos. 1- No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a recuperanda, inclusive para esclarecer se a operação consta nos registros contábeis (artigo 12 da Lei n. 11.101/05). 2- Após, ao administrador judicial, para emitir parecer, em 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 11.101/05. 3- Com a vinda do extrato contábil, ciência aos interessados e ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO (OAB 12005/PE)

Processo 0068871-25.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - C. B. LTDA M. - Ciência aos interessados do relatório do administrador judicial referente às atividades da recuperanda. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA (OAB 85670/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), RICARDO DE MORAES CABEZON (OAB 183218/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), RAFAEL RODRIGUES CHECHE (OAB 252990/SP), ROBSON RIBEIRO DA SILVA (OAB 137493/SP)

Processo 0068965-70.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - Tintas JD Ltda - S. do B. P. I. e P. C. LTDA - - Banco Votorantim S.A. - - Henkel Ltda - - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. e outros - Alexandre de Moraes - Ciência a todos os interessados sobre o s demonstrativos apresentados pela recupearnda referente ao mês de outubro. - ADV: FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), AMANDA DA SILVA RIBEIRO (OAB 306383/SP), GUILHERME KAMITSUJI (OAB 316171/SP), TELMA ROCHA LISOWSKI (OAB 324494/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP), LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 219729/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP), CIRO LOPES DIAS (OAB 158707/SP), SILVIA CRISTINA HERNANDES MENDES (OAB 149753/SP), LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO (OAB 133551/SP), NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 122124/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)

Processo 0074615-98.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Antonio Mangino Neto - Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Alfredo Luiz Kugelmas - Fls.02/08: sobre o pedido de alvará: manifestem-se a falida e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. - ADV: DERMIVAL FRANCESCHI NETO (OAB 283506/SP), SERGIO BERMUDES (OAB 33031/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), SUSELI DE CASTRO (OAB 61290/SP)

Processo 0074617-68.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Fls.02/06: sobre o pedido de alvará: manifestem-se a falida e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. - ADV: SERGIO BERMUDES (OAB 33031/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA (OAB 14510/PE), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), DERMIVAL FRANCESCHI NETO (OAB 283506/SP)

Processo 0074629-82.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Ademe Carlos Dias - Vistos. Manifeste-se a falida e o administrador judicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: JOSÉ NAZARENO RIBEIRO NETO (OAB 274989/SP), VALMIR VICENTE DE SOUZA (OAB 279422/SP)

Processo 0074632-37.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Alaor Pereira Lino - Construtora Cosenza Ltda - Fls.02/106: sobre o pedido de restituição, manifestem-se a falida e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), FABIO RINO (OAB 134716/SP), RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY (OAB 106955/SP), LILIANE MARIA TERRUGGI (OAB 93381/SP)

Processo 0074635-89.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Carmen Carvalho Torres - CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA - Alfredo Luiz Kugelmas - Alfredo Luiz Kugelmas - Fls.02/21: sobre o pedido de alvará: manifestem-se a falida e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), MARCO FABIO SPINELLI (OAB 67085/SP), JEAN CARLO BATISTA DUARTE (OAB 167877/SP), EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP), ADAIR PERES DE CARVALHO (OAB 15060/SP)

Processo 0080550-56.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Getfactoring Fomento Mercantil e Cobranças Ltda - Ciência ao autor sobre as certidões do oficial de justiça: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/083677-9 dirigi-me ao endereço fornecido (Rua José Ramon Urtiza, 209), onde fui informado por Railda, funcionária da portaria, de que só reside no local a sra Ana Lucia da Silva. Não encontrei a referida em nenhuma das diligências realizadas. Certifico ainda que a sra Ana Lúcia retornou o recado deixado na portaria e marcamos a citação para o dia 14/09/2013. Lá chegando, no dia 14, mais uma vez não fui recebido pela sra Ana Lúcia. Face ao exposto, desconfiando de ocultação, devolvo o mandado ao cartório, aguardando novas determinações." "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/083677-9 dirigi-me ao endereço: Rua Sargento Geraldo Santana, 660, apto 11, bloco A, e aí sendo DEIXEI DE CITAR o requerido Fernanda Feitosa Assessoria em Vendas,pois fui informado pela porteira Sr. Miriam de que o requerido não reside no local. Pelo exposto, devolvo o mandado ao cartório, para devidos fins." - ADV: JOSE AUGUSTO DE MORAES (OAB 114655/SP)

Processo 0081473-82.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte - Inadimplemento - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Manifeste-se o autor do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça: "CERTIDÃO - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/111913-2 dirigi-me ao endereço: Travessa Gabriel Dupont, 145, Parque Santa Amélia, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Torebor Comércio e Representações de Borrachas Ltda - Epp, pois a empresa não está estabelecida no local, bem como não reside nenhum representante desta, segundo informação do morador que reside no local há 3 anos, Sr. Edmilson Ferreira Melo. Nada mais. Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de dezembro de 2013. Número de Atos: GRD 571714437 0293 - R$ 33,90 (valor a ser levantado - R$ 16,95)" - ADV: CELITA ROSENTHAL (OAB 201351/SP)

Processo 0138135-42.2007.8.26.0100 (100.07.138135-2) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Estrela Azul Serviço de Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda - Estrela Azul Serviços Acessorios Ltda e outros - Prot Cap Artigos P Proteção Industrial Ltda e outros - WAGNER BEZERRA DA SILVA e outros - Estruco Barros e Tortorello Advogados Associados - Fls. 12976: " J. Defiro, expedindo-se as guias com brevidade. Protocolo em cartório. Int. SP 17/12/13" Fls. 12982: " J. Defiro, com urgência, Protocolo em cartório SP 17/12/13" - ADV: LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO (OAB 86073/SP), VILMA MARIA DA SILVA TOLENTINO BORGES (OAB 85976/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), JOSÉ LUIZ MELO REGO NETO (OAB 282329/SP), ELIANA SÃO LEANDRO NOBREGA (OAB 278019/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), THAIS NATASHA DA SILVA MARQUES (OAB 261964/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA (OAB 258473/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), PAULO FERNANDO BARBOSA VIEIRA JUNIOR (OAB 261768/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), MARY KIYOKO KUNIHIRO (OAB 93324/SP), JOSE MANOEL FRANCO (OAB 90774/SP), CACILDA VILA BREVILERI (OAB 87645/SP), DECIO EUFROSINO DE PAULA (OAB 80630/SP), MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL (OAB 72817/SP), AZILDE KEIKO UNE (OAB 62650/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI (OAB 131189/SP), DIOGO DIAS DA SILVA (OAB 167335/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP), GUSTAVO FUZA MORAIS (OAB 245830/SP), PEDRO SEIKO GUSHIKEN (OAB 142008/SP), FABIANA ROSA (OAB 168278/SP), VALDEMIR DOS SANTOS BORGES (OAB 185091/SP), VALÉRIA MORAIS MISSINA (OAB 160795/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), JOSE CARLOS SOUZA SANTOS (OAB 241650/SP), ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA (OAB 251757/SP), MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA (OAB 69840/SP), MARIA INES BIELLA PRADO LISBOA (OAB 82344/SP), ANDRE MORAES MARQUES (OAB 234938/SP), AUTONILIO FAUSTO SOARES (OAB 88082/SP), GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO (OAB 196791/SP), MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA (OAB 28410/SP), RODRIGO FELIPE (OAB 110475/SP), ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI (OAB 237433/SP), ADRIANE MARANGOM (OAB 125263/SP), JOSE PEDRO E SILVA (OAB 144985/SP), VINICIUS LEONE MIGUEL (OAB 173684/SP), RENATO ROSSI VIDAL (OAB 173507/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB 165098/SP), BERTOLINO LUIZ DA SILVA (OAB 16303/SP), DANIEL MANRIQUE VENTURINE (OAB 156787/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP), SONIA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 151728/SP), VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG (OAB 176996/SP), LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES (OAB 143547/SP), NELSON AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 135525/SP), LUIS CARLOS OLIVEIRA VINHAES (OAB 135367/SP), FRANCISCO EVANDRO FERNANDES (OAB 132589/SP), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP), PAULO BENEDITO SANT'ANNA (OAB 122708/SP), CLEUVIA MALTA BRANDAO (OAB 122627/SP), FABIO TELENT (OAB 115577/SP), GESSE MOTA SILVEIRA (OAB 246379/SP), FLORENTINO QUINTAL (OAB 206736/SP), DANILO AFONSO DE SÁ (OAB 244396/SP), LUIZ CARLOS FUZA (OAB 234722/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), FRANCYS MENDES PIVA (OAB 227762/SP), FABIANA ALVES CASTRO (OAB 226935/SP), CLAUDINEIA NOGUEIRA SANT'ANNA (OAB 223936/SP), VANDER MARCIA AMARAL CHAVES (OAB 215672/SP), JORGE YOSHIYUKI TAGUCHI (OAB 207090/SP), GISELLE CRISCIMANI FABRICIO (OAB 206748/SP), ROGÉRIO NATHALE (OAB 177403/SP), GERUSA MARIA DE CARVALHO (OAB 200620/SP), KEILA PAULA GRECHI MERINO (OAB 198494/SP), LEANDRO RODRIGO DE SOUZA (OAB 195791/SP), JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI (OAB 191751/SP), ÁTILA GONÇALVES DE CARVALHO (OAB 187320/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP), RUBEN DARIO MARI (OAB 179714/SP), LEONOR DA CONCEIÇÃO FURTADO VIEIRA (OAB 179234/SP), PAULO CÉSAR DREER (OAB 179178/SP), LUCINEIA APARECIDA NUCCI (OAB 104883/SP), BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP), MARIA LUCIA CINTRA (OAB 49080/SP), ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (OAB 192504/SP), JESUS PINHEIRO ALVARES (OAB 61297/SP), ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA (OAB 50590/SP), CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO (OAB 128529/SP), ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO (OAB 249773/SP), ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO (OAB 163313/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), KATIA REGINA FERREIRA FELIX (OAB 181041/SP), BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP), ADEMIR GONÇALVES MARQUES (OAB 248693/SP), JORGE VIRGINIO CARVALHO (OAB 195354/SP), GILMA MARCIA MARTINS C DE ARAUJO (OAB 68261/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO (OAB 246410/SP), RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (OAB 195112/SP), OLGA MARIA FERREIRA ABREU (OAB 121294/SP), TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA (OAB 113300/SP), MÁRCIO MUNEYOSHI MORI (OAB 177631/SP), BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (OAB 100631/SP), MARIA DOS MILAGRES A DO NASCIMENTO SILVEIRA (OAB 104226/SP), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB 9931/ES), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), LAURA VIEIRA XAVIER (OAB 150432/RJ), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), WILSON JACOB ABDALA (OAB 168853/SP), FABRÍCIO ROGÉRIO CARVALHO DE ANDRADE (OAB 192201/SP), YONE DA CUNHA (OAB 113500/SP), ELIANA YOSHIKO MOORI KUMODE (OAB 166857/SP), ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN (OAB 166372/SP), ELISABETE DE LIMA TAVARES (OAB 173859/SP), VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR (OAB 59722/SP), FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP), FABIANA ALVES CASTRO (OAB 226935/SP), MICHELE MACIEL ALVES FARIA (OAB 215470/SP), JOSE CARLOS GRAZIANO (OAB 58324/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202062/SP), ROGERIA LEONI DE MAGALHAES (OAB 151657/SP), ELIZETE DE OLIVEIRA (OAB 122411/SP), CATALINA SOIFER (OAB 227996/SP), CARLOS DONIZETE GUILHERMINO (OAB 91299/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), CARLOS ALBERTO DUARTE (OAB 123931/SP), ANA CLÁUDIA SILVA PIRES (OAB 219676/SP), TITO DE OLIVEIRA HESKETH (OAB 72780/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), RODRIGO REFUNDINI MAGRINI (OAB 210968/SP), GABRIELA GERMANI (OAB 155969/SP), ANDRÉIA LUIZ DOS SANTOS (OAB 261874/SP), VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES (OAB 155609/SP), MARCO ANTONIO COLLI FILHO (OAB 189861/SP), MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS (OAB 186421/SP), ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (OAB 139455/SP), RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP), MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 135308/SP), NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP), GUILHERME LUIS MALVEZZI BELINI (OAB 213699/SP), FABIO FERNANDES DA SILVA (OAB 263397/SP), MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP), HEITOR FARO DE CASTRO

(OAB 191667/SP), EDUARDO DAINEZI FERNANDES (OAB 267116/SP), LUCIANA LILIAN CALÇAVARA (OAB 155351/SP), JOSE CARLOS APARECIDO CARDOSO (OAB 263633/SP), LUIZ RICARDO GIFFONI (OAB 100421/SP), ELAINE CRISTINA NAVAS (OAB 201570/SP), VALTER ALVES DE SOUZA (OAB 85974/SP), JOSE AUGUSTO DE MORAES (OAB 114655/SP), ANDRÉIA NISHIOKA (OAB 157847/SP), TATIANA DA SILVA SOUZA (OAB 177532/SP), KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA (OAB 131907/SP), SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP), LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS (OAB 250474/SP)

Processo 0197790-08.2008.8.26.0100 (100.08.197790-9) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Casa Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Alfredo Luiz Kugelmas - Clara Zilberlicht Rosset - Ciência aos interessados sobre o auto de leilão a arrematação negativo. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP), CARLA TURCZYN BERLAND (OAB 194959/SP)

Processo 0209419-76.2008.8.26.0100 (100.08.209419-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Comercial de Pneus Araújo Ltda - Rubber do Brasil Comércio Importação e Exportação de Borrachas Ltda - Vistos. Providencie o administrador judicial conforme já determinado às fls. 401. Intimem-se. - ADV: ANDREA JULIA DE OLIVEIRA RIBAS DOS SANTOS (OAB 143518/SP), CLAUDETE RODRIGUES LOZANO (OAB 236544/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

Processo 0600452-45.2006.8.26.0100 (100.06.109892-6/00018) - Outros Incidentes não Especificados - Construtora Varca Scatena Ltda - Construtora Varca Scatena Ltda. - - Construtora Varca Scatena Ltda. e outro - MENDONÇA & OLIVEIRA - - Jhbe Ar Condicionamento Comércio e Serviços Ltda e outros - Fls.314/316? ciência a todos os interessados sobre o s demonstrativos apresentados pela recuperanda referente ao meses de agosto e setembro. - ADV: REINALDO LAFUZA (OAB 171059/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), MARINA MOTOIKE HITOMI (OAB 211397/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), GILSON DA CONCEICAO SOUZA (OAB 115459/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), CARLOS ALBERTO CARDOSO (OAB 90264/SP), MARIA CECILIA FUNKE DO AMARAL (OAB 24196/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), DIRCEU FREITAS FILHO (OAB 73548/SP), MARIA LUIZA SILVEIRA PIEDADE (OAB 24158/SP), NELSON DALLES GONÇALVES (OAB 130488/RJ), JOSÉ ANTONIO SILVA GRANGEIA (OAB 108871/RJ), HEITOR FARO DE CASTRO (OAB 191667/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), MARBONI PEREIRA JORDAO (OAB 70986/SP), MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE (OAB 99901/SP), HELIO FANCIO (OAB 43997/SP), MARCELLA CEBALHO TRINDADE CURTI (OAB 158519/SP), HUGO FERNANDES MARQUES (OAB 106674/SP), ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP), CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS (OAB 170245/SP), FÁBIO CAU ALVES DA SILVA (OAB 179225/SP), EDUARDO DELLAROVERA (OAB 180680/SP), IVAN MENDES DE BRITO (OAB 65883/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), ANSELMO CARLOS SOARES (OAB 152260/SP), ATHOS CARLOS PISONI FILHO (OAB 164374/SP), MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI (OAB 43875/SP), JOSE ELIAS MORENO RUBIO (OAB 122302/SP), RENATO ANDREATTI FREIRE (OAB 128026/SP), ROGERIO DO CARMO TOLEDO (OAB 204084/SP), DENISE CÁSSIA BADÚ DE ALENCAR (OAB 197354/SP), REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB 47925/SP), CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (OAB 227601/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), MARCIA SANTOS BATISTA (OAB 131626/SP), ADRIANA LARUCCIA (OAB 131161/SP), SAUL KUPERCHMIT (OAB 138407/SP), CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB 36190/RS), MARCELO BERVIAN (OAB 36186/RS), JULIANA DOS SANTOS FRANCO (OAB 273582/SP), ANA JULIA BRANDIMARTI VAZ PINTO (OAB 217937/SP), LESLIE MELLO GIRELLI (OAB 101017/SP), LAURO SOTTO (OAB 18452/SP), TARLEI LEMOS PEREIRA (OAB 138415/SP), ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE MESSAS (OAB 35903/SP), ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (OAB 105465/SP), MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP), JOÃO PAULO SAAD (OAB 182456/SP), JANETE MARIA RUBIO (OAB 205371/SP), JOSE PAULO RIBEIRO SOARES (OAB 118741/SP), PLINIO JOSE MARAFON (OAB 34967/SP), WALDIR LUIZ BRAGA (OAB 51184/SP), NORA LUZ ALVAREZ KUPERCHMIT (OAB 140084/SP), SANDRA AMARAL MARCONDES (OAB 118948/SP), MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI (OAB 92234/SP), NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL (OAB 211518/SP), FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), LUIZ HENRIQUE SANT'ANNA (OAB 96552/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), JORGE PAULO CARONI REIS (OAB 155154/SP), SANDRO MARCELINO LUCA (OAB 157062/SP), ROSELENE APARECIDA RAMIRES (OAB 178928/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP), JOSE ROBERTO VILLA (OAB 152405/SP), RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), JULIANA VIEIRA DA ROCHA BRISOLLA FERREIRA (OAB 223770/SP), TATIANA BRITO ROMANO (OAB 242704/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), RCARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO (OAB 64834/RS), SPENCER ALVES CATULÉ DE ALMEIDA NETO (OAB 310512/SP), ALINE FEITOSA DE BARROS (OAB 6050/SE), GABRIELA ANETE DE OLIVEIRA BRASIL (OAB 5234/SE), YOSIO UEMURA (OAB 38186/SP), RAFAEL CORRÊA DE BARROS BERTHOLD (OAB 62120/RS), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), ANTONIO CARLOS AMATUCCI (OAB 34883/SP), RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO (OAB 141490/SP), FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS (OAB 242337/SP), CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP), LIDIA NAIR BARROSO (OAB 133362/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERATO (OAB 106984/SP), ANTONIO DE CARVALHO (OAB 90460/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES (OAB 262243/SP), NATALIA HONORATO DAVID (OAB 236906/SP), DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP), LILIAN BOCAYUVA CAUDURO (OAB 176910/SP), SANDRA LINHARES ZUANELLA (OAB 173560/SP), VIRSIO VAZ DE LIMA (OAB 135726/SP), BRAS GERDAL DE FREITAS (OAB 87280/SP), TASSO FERREIRA RANGEL (OAB 50419/SP), MARCELO YAMASHIRO (OAB 214358/SP), IRONDE PEREIRA CARDOSO (OAB 112639/SP), VANDERLÉIA VIEIRA SERRA SAMPAIO (OAB 267826/SP), TALES CAMPOS BOEIRA (OAB 17193/RS), ANITA NAVARRO PIMENTEL (OAB 32215/RS), JOSE RICARDO VALIO (OAB 120174/SP), JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA (OAB 187601/SP), MARCELO MORCELI CAMPOS (OAB 183581/SP), NEIVA MARIA BRAGA (OAB 134582/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), MARCIA APARECIDA FELIPE (OAB 90580/SP), MARIA APARECIDA DAUD (OAB 162803/SP)

Processo 0603591-05.2006.8.26.0100 (100.06.147254-4/02212) - Impugnação de Crédito - Zuleica Maria Ribeiro - PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Vistos. A o administrador judicial. Intimem-se. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA (OAB 51806/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP)

Processo 0830349-95.2010.8.26.0100 (000.04.133646-1/00011) - Habilitação de Crédito - Gilda Maria La Terza Fleury Charmillot - Faitron Eletrônica Ltda - W Technology Importação e Exportação de Semicondutores Ltda - Ciência sobre a certidão do oficial de justiça: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2013/092860-6

dirigi-me ao endereço: Rua dos Gusmões, 353 Condomínio Edifício Knabel Santa Efigênia, e aí sendo, CONSTATEI o seguinte: que a requerida possui uma sala de nº 32 no condomínio, que segundo informação do Sr. Lourivaldo, zelador, a sala fica permanentemente fechada sem movimentação de pessoas e atividade comercial, que a mesma é de propriedade da requerida que apenas a usa para guardar objetos da empresa, não ficando no local ninguém. Diante do exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de outubro de 2013." - ADV: JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR (OAB 27040/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP), ANTONIO CARLOS MARTINS (OAB 75682/SP), DAVID CORNELIO GIANSANTE (OAB 202243/SP)

Processo 0831341-56.2010.8.26.0100 (000.05.070715-9/05195) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores - UNIÃO FEDERAL - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Ciência ao administrador judicial do ofício de fls.210/213. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), WALTER CARVALHO DA SILVA JUNIOR (OAB 280749/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0833003-26.2008.8.26.0100 (000.05.070715-9/03464) - Outros Incidentes não Especificados - Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima -vasp - Abigail Vila Nova Gomes e outros - Aetv Associação dos Ex-empregados Trabalhistas da Vasp e outro - Vistos. Defiro a venda do bem imóvel da massa falida por leilão Público Oficial, por meio Eletrônico e Presencial, com lances eletrônicos através do site, a partir do dia 03 de fevereiro de 2014, às 14,00 horas com fechamento a realizar no dia 13 de fevereiro de 2013, às 14,00 horas, na Casa de Portugal, sita à Avenida Liberdade, 602 3º andar São Paulo - SP. Deverá o leiloeiro oficial comprovar nos autos a publicidade que deu ao leilão, que são de sua responsabilidade. Expeça-se o edital, cientifique-se as Fazendas e o Ministério Público. Intimem-se. - ADV: ANA HELENA PACHECO SAVOIA (OAB 118723/SP), ALINE CRIVELARI (OAB 230844/SP), ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR (OAB 28955/SP), ANDERSON GOMES DA SILVA (OAB 203859/SP), CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH (OAB 101939/SP), RENATA DUARTE IEZZI (OAB 126825/SP), SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP), RODRIGO MARTINI (OAB 195123/SP), CELSO FERNANDO GIOIA (OAB 70379/SP), MARTA VILELA GONCALVES (OAB 143580/SP), ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (OAB 163004/SP), GUILHERME MEIRELLES BRUSCHINI (OAB 217029/SP), DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB 46095/SP), LUCIANO SARTORI FIRMINO (OAB 183420/SP), LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA (OAB 118594/SP), BENEDITO LUIZ DE CARVALHO (OAB 122587/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), RUBENS MACHADO (OAB 97906/SP), ELIANA BUONOCORE BARALDI (OAB 144153/SP), ANTONIO CARLOS BORIN (OAB 44570/SP), FERNAO DE MORAES SALLES (OAB 9805/SP), FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA NETTO (OAB 15115/SP), ADRIANO FERRIANI (OAB 138133/SP), ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP), INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES (OAB 2872/SE), JULIO MARCOS BORGES (OAB 125217/SP), CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE - ESTRADA JÚNIOR (OAB 179983/SP), ANA LUCIA BARBETTI (OAB 82581/SP), FABIO ROSAS (OAB 131524/SP), FERNANDO EDUARDO SEREC (OAB 86352/SP), GABRIELA SZELEST PERES BALBINO (OAB 198190/SP), JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB 36634/SP), MARCIA DE JESUS CASIMIRO (OAB 92825/SP), ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB 174715/SP), MARCELO CORRÊA VILLAÇA (OAB 147212/SP), LAERCIO MONTEIRO DIAS (OAB 67568/SP), ROSELY VASCONCELOS VILHENA (OAB 177841/SP), CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO (OAB 86703/SP), JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA (OAB 176113/SP), JAIME SILVA TUBARAO (OAB 74162/SP), ULISSES MAGNO DA SILVA (OAB 88252/RJ), IVAN VICTOR SILVA E SANTOS (OAB 146318/SP), GIULIANO COLOMBO (OAB 184987/SP), LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO (OAB 220306/SP), ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE (OAB 61662/SP), CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA (OAB 24536/SP), LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 219729/SP), RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO (OAB 153757/SP), JOSE MARIA WHITAKER NETO (OAB 9003/SP), JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO (OAB 216209/SP), MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA, ALINE FOSSATI COELHO, JOSE SANCHES DE FARIA (OAB 149946/SP), MARCELO FIGUEROA FATTINGER (OAB 209296/SP), JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA, MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA (OAB 45685/SP), REGINA APARECIDA CANHEDO (OAB 101290/SP), FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI (OAB 169912/SP), ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO (OAB 50712/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CARLOS EDUARDO DE SOUZA, FAUAZ NAJJAR (OAB 275462/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), HELOISA MARIA MANARINI LISERRE NAJJAR (OAB 239085/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), FRANCISCO GONÇALVES MARTINS (OAB 126210/SP), MARCELO GUIMARAES MORAES (OAB 123631/SP), ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB 120415/SP), MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS (OAB 112754/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB 109098/SP), OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR (OAB 53259/SP), ROBERTO TEIXEIRA. (OAB 22823/SP), CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB 172730/SP), VERA PAIXÃO DE RESENDE (OAB 50058/MA), RENATO SANTOS SEPTÍMIO (OAB 42442/MG), LUIS CARLOS MIGUEL (OAB 76769/SP), CAIO VINICIUS CARDOSO PORFIRIO (OAB 48.667/MG), RICARDO KUPERMAN (OAB 67651/MG), ADOLFO ALFONSO GARCIA (OAB 84763/SP), JOSE IVAN MODESTO DIAS (OAB 106584/SP), JOSE CLAUDIO MACEDO (OAB 54727/SP), RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), NARCISO MARIO GUAZZELLI FILHO (OAB 32347/SP), FERNANDA BRAITH FERREIRA SENISE (OAB 209495/SP), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), MARCELLA CEBALHO TRINDADE CURTI (OAB 158519/SP), ROMAO CANDIDO DA SILVA (OAB 91555/SP), THIAGO BRESSANI PALMIERI (OAB 207753/SP), ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP), ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), CIRILO OLIVEIRA (OAB 53729/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO (OAB 166612/SP), CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO (OAB 86165/SP), ANNA PAULA BERHNES ROMERO (OAB 164424/SP), CARLOS JOSE PORTELLA (OAB 101863/SP), JULIANA D AGOSTINO LEMOS CAMACHO (OAB 177783/SP), PATRICIA REGINA VIEIRA (OAB 207465/SP), MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI (OAB 261413/SP), LARISSA DE FREITAS PANTALEÃO (OAB 23875/DF), ANGELA EMILIA TOSSI BORGES (OAB 113968/SP), MARCEL BIGUZZI SANTERI (OAB 180872/SP), PAULO SHIGUERU YAMAGUCHI (OAB 156612/SP), KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM (OAB 150062/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP), GENERSIS RAMOS ALVES (OAB 262813/SP), LEVI DE ANDRADE (OAB 40532/PR), OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR (OAB 196336/SP), JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP), ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI (OAB 125245/SP), EDVAR FERES JUNIOR (OAB 119690/SP), THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP), DANIELA MARIA BREHM RAVAGNANI MARINHO FALCAO (OAB 151101/SP), EMERSON CESAR KUTNER CORDEIRO (OAB 238046/SP), GERALDO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 87411/SP), GILMAR CORREA LEMES (OAB 134562/SP), PRICILA NIGRO SILINGARDI JORGE (OAB 153514/SP), MARCELO AVANCINI NETO (OAB 89039/SP), DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP), DANIEL SIMÕES ALVES (OAB 183337/SP), LUIZ FERNANDO HOFLING (OAB 21544/SP), HENRIQUE DI YORIO BENEDITO (OAB 196792/SP), VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI (OAB 183768/SP), CLODOMIRO FERNANDES LACERDA (OAB 206858/SP), SANDRA SUZANA DONARIO DE AZEVEDO (OAB 261178/SP), LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 146770/SP), MARCO ANTONIO REINA DE BARROS (OAB 136192/RJ), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (OAB 8204/DF), ANTONIO CESAR BALTAZAR (OAB 80690/SP), MARCOS MENEGHEL CIANFLONE (OAB 173370/SP), DOUGLAS

SABONGI CAVALHEIRO (OAB 216159/SP), PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS (OAB 118264/SP), DANIEL DE CAMARGO JUREMA (OAB 127778/SP), ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB 89195/RJ), DANIELA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 232503/SP), RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO (OAB 70074/SP), PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO (OAB 23230/SP), THATIANA GHENIS VIANA (OAB 147079/SP), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB 88623/SP), HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA (OAB 105835/SP), FABIO BARBOSA AYOUB (OAB 5149/MA), HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB 5078/MA), OSMIRO LEME DA SILVA (OAB 105283/SP), VANICE CATARINA GONCALVES (OAB 51181/SP), PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA (OAB 166033/SP), TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA (OAB 89277/SP), RENATO KENJI HIGA (OAB 113895/SP), OLAVO JOSE JUSTO PEZZOTTI (OAB 83733/SP), SERGIO LUIZ AVENA (OAB 54005/SP), DENISE LOMBARD BRANCO (OAB 87281/SP), NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP), THIAGO DO AMARAL SANTOS (OAB 221789/SP), MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA (OAB 3476/PA), MARCELO DUARTE IEZZI (OAB 146202/SP), JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB 25565/RJ), CELSO CINTRA MORI (OAB 23639/SP), ANTONIO FREDERIGUE (OAB 82805/SP), RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (OAB 102186/SP), MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO (OAB 118262/SP), MARIA ESTELA DUTRA (OAB 106316/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), FREDMAR DA SILVA BATISTA (OAB 223971/SP), MUCI GIRGI GERMAIN (OAB 217446/SP), RONALDO CORREA MARTINS (OAB 76944/SP), TARCISIO FONSECA DA SILVA (OAB 82456/SP), MARCO ANTONIO PUPO D'UTRA VAZ (OAB 17606/SP), EDUARDO BRAGA TAVARES (OAB 63376/RJ), SALVADOR FERNANDO SALVIA (OAB 62385/SP), MARCELO FERREIRA ROSA (OAB 122949/SP), JONAS DA COSTA MATOS (OAB 60605/SP), EDUARDO KLEPACZ (OAB 253850/SP), ROBERTO TIMONER (OAB 156828/SP), ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO (OAB 100508/SP), ANTONIO CARLOS LOMBARDI (OAB 105356/SP), CAMILA DE MATOS CARVALHO (OAB 256843/SP), ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO (OAB 88058/RJ), ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES (OAB 8296/BA), EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS (OAB 169748/SP), MANOEL DO MONTE NETO (OAB 67152/SP), GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO (OAB 246900/SP), SAUL KUPERCHMIT (OAB 138407/SP), MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES (OAB 81110/SP), LAERCIO FERRARESI (OAB 109172/SP), JORGE RONALDO DOS SANTOS (OAB 1211/RO)

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 0001302-07.2013.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - BANCO SAFRA S/A - Ricardo Luiz Giglio - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Inss - Ricardo Luiz Giglio - Nota cartorária: ciência da devolução do mandado para intimação de DEvanir e Virgilio, que de acordo com a certidão do ofícial de justiça são desconhecidos - ADV: RICARDO LUIZ GIGLIO (OAB 26498/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP), MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP)

Processo 0004145-42.2013.8.26.0100 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Falimentares - C. da C. J. - Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO apresenta denúncia contra CLEBER DA COSTA JUNQUEIRA, na qualidade de administrador da Afins Comércio De Informática Ltda., empresa cuja falência foi decretada por este Juízo em 30.6.2011. Para tanto invoca a inexistência de escrituração contábil, por força da documentação anexada à inicial, nos termos do artigo 178 da Lei 11.101/2005. Porém, na mesma peça, denuncia o Réu por infração ao artigo 168, III, do Código Penal, afirmando que ele se apropriou de dinheiro de que tinha posse em razão da profissão de comerciante, recurso este pertencente ao Governo do Estado de São Paulo. Acrescenta que nos informativos enviados pela Procuradoria Fiscal, o próprio Réu declarou que deixou de recolher importâncias relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, com o que foram inscritas as dívidas e emitidas as certidões respectivas. Mais ainda, que os tributos eram cobrados dos consumidores finais, mas não repassados ao Governo do Estado de São Paulo. Ocorre que, a meu ver, não está evidenciado o crime de apropriação indébita, pois a própria inicial admite que o administrador da falida declarou o valor do imposto devido ao Fisco, tornando-se inadimplente. Em matéria fiscal, regula a questão a Lei 8.137/90, que é especial e trata expressamente do tema da sonegação. No caso, porém, não houve sonegação propriamente dita, pois o ora acusado declinou a existência das operações comerciais que redundaram em pagamento de imposto, que acabou não sendo recolhido. Essa situação configura aquela expressa no art. 436 do STJ, no sentido de que " a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco". Com a declaração do contribuinte estava plenamente habilitada a Fazenda Estadual para a cobrança do respectivo crédito. Aliás, a situação narrada é corriqueira em praticamente todo e qualquer processo falimentar, sabido que o comerciante ou empresário em dificuldade, num primeiro momento deixa de recolher impostos, ainda que reconhecidos na sua contabilidade. Por outro lado, afastada esta imputação de apropriação indébita, não haveria razão para oferecimento de denúncia somente pelo crime capitulado no artigo 178 da Lei 11.101/2005, que permite composição com o órgão acusador e aplicação de penas restritivas de direito. Em face do exposto, rejeito a denúncia, fundado no artigo 395, II e III, do Código de Processo Penal. P.R.I. São Paulo, 9 de janeiro de 2014. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA Juiz de Direito - ADV: JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO (OAB 215794/SP)

Processo 0007166-26.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Ache Laboratorios Farmaceuticos S.a. - Alessandra Ruiz Uberreich - Vistos Já se sedimentou a jurisprudência, inclusive no STJ, no sentido de que tanto a credora principal, como o respectivo advogado, portam legitimidade para a cobrança da verba honorária fixada em ação judicial. A súmula nº 306 resolve, definitivamente, a questão, quando estabelece: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da própria parte"(grifei). Especificamente em procedimento falimentar já se posicionou o mesmo Tribunal: "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Honorários advocatícios resultantes de sucumbência habilitação de crédito promovida pela parte e não pelo advogado possibilidade não sendo vedado ao advogado promover a execução da verba de sucumbência juntamente com a parte, nada impede que a habilitação do respectivo crédito seja promovida pela parte, sendo desnecessária a habilitação autônoma do advogado recurso provido sentença reformada" (3ª, Turma REsp 124.202 MG, rel Min. Menezes Direito, j. 17.2.98, DJU 6.4.98, pág. 99) Quanto as custas processuais, não tem razão o credor ao reclamar da falta de atualização até o momento presente, pois o administrador

judicial apurou o valor devido na data da quebra (fls.77), o que não impedirá, evidentemente, atualização até o instante do pagamento, caso comportem os recursos da massa falida. Em face do exposto, defiro a inclusão, no quadro geral de credores, dos seguintes valores: 1-R$.42.048,69 crédito quirografário; 2-R$.4.179,24 crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia em apenso próprio, arquivem-se. P e I. - ADV: CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI (OAB 93254/SP), ELAINE CARNAVALE BUSSI (OAB 272431/SP), FLAVIA MACHADO CORCHS (OAB 292218/SP)

Processo 0011101-11.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Empório Chiappetta Ltda - Tadeu Luiz Laskowski - Tadeu Luiz Laskowski - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oportunamente, arquivem-se. Int. - ADV: TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), ANTONIO CELSO DE DOMINICIS NEVES (OAB 271347/SP), ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP), JOSE BENEDITO NEVES (OAB 29559/SP)

Processo 0013396-84.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Equipe-Industria Comercio e Serviços Ltda - Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Fls 148/215: à falida e ao administrador judicial. Int. - ADV: FLÁVIO HENRIQUE C. PEREIRA (OAB 76901/MG), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), VIVIANE SANTOS ALVES (OAB 295601/SP), RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), EDUARDO FOZ MANGE (OAB 222278/SP), WALTER VIEIRA FILHO (OAB 148417/SP)

Processo 0014402-63.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União Federal (Fazenda Nacional) - INSS - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos. Já se sedimentou a jurisprudência, no sentido de que o crédito relativo ao encargo legal é quirografário, no seguinte sentido: “A respeito, no Acórdão proferido na apelação nº 990.10.455428 -4, julgado em 22.02.2011, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Paulista, o relator Des. Jesus Lofrano menciona a posição do egrégio Superior Tribunal de Justiça, com citação a julgados dessa Corte que afirmam ser o entendimento lá firmado, bem como do Tribunal local. Eis a ementa: ‘Falência. Habilitação de Crédito- Encargo legal de 20% do Decreto-lei 1.025/69. Admissibilidade. Inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Precedentes. Recurso provido em parte. A questão atinente à habilitação do aludido encargo legal já foi pacificada pela jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de sua admissibilidade.” E ainda: “ Falência. Habilitação de crédito. União Federal. Classificação do acréscimo previsto no art.1º do DL 1.025/69. Decisão classificando o crédito como tributário (L. 11.101/2005, art. 83,III). Inadmissibilidade. Crédito que não tem natureza tributária, destinando-se a atender as despesas com a inscrição e ajuizamento da execução. Natureza quirografária reconhecida (L.11.101/05, art. 83, VI, a). Recurso provido”. (TJSP AI nº 536237-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Boris Kauffmann Câm Reservada à Falência e Recuperação jul.21/06/2011 reg.21/06/2011). “Desse modo, é certo que o encargo legal é devido não só na cobrança realizada mediante execução fiscal, mas também quando é feita através de habilitação de crédito. O acréscimo, insista-se, é destinado ao custeio das despesas com a arrecadação de dívidas ativas e independe, portanto, do meio processual utilizado. Enfim, dá-se provimento ao recurso para afastar a extinção do processo sem a resolução do mérito e deferir a habilitação de crédito da Fazenda Nacional. O crédito tributário deverá ser atualizado até a data da quebra e o valor apurado inserido no quadro geral na respectiva classe. Por sua vez, o encargo legal, que também sofrerá atualização até a data da quebra, será incluído como crédito quirografário, já que não possui natureza de tributo”. (Apelação Cível nº 0006023-41.1999.8.26.0278, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 08/05/2012 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) Incluam-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R$ 292.492,52 - crédito tributário; 2) R$ 63.553,49 - crédito quirografário; 3) R$ 25.274,95 - crédito sub-quirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), ILAN PRESSER (OAB 273836/SP)

Processo 0019135-72.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Ypê Locações Ltda - Off The Field Empreendimentos Esportivos Ltda (M. Falida) - União Federal (Fazenda Nacional) - Paulo Augusto Marcondes Monteiro - Petição do administrador judicial, com despacho proferido do seguinte teor: “F. 144: J. Ciência (sobre parecer contábil referente à Habilitação de Crédito apresentada por IPÊ LOCAÇÕES LTDA.)” - ADV: MARCOS DE SOUZA BACCARINI (OAB 192467/SP), MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA)

Processo 0023105-46.2013.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - Metalúrgica Central Ltda. - Tetraferro Ltda e outro - Nelson Garey - Isocoat Tintas e Vernizes Ltda e outros - Nelson Garey - Nota Cartorária: petição de Stephan Hatala Filho, com o seguinte r. despacho: “J. Defiro novo leilão, com devolução do valor do arrematante. Ao administrador - ADV: LARISSA VANALI ALVES MOREIRA (OAB 246027/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), SERGIO DE SOUZA COELHO (OAB 200290/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM (OAB 85441/SP), JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), ROCHELLE COSTA DE SOUZA LINS (OAB 17312/CE), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), RENATA MELO PACHECO (OAB 123517/RJ), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), MARILICE DUARTE BARROS (OAB 133310/SP), MANOEL BENTO DE SOUZA (OAB 98702/SP), MARCELO PICOLO FUSARO (OAB 157819/SP)

Processo 0023387-84.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - RBR Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - Fernando Celso de Aquino Chad - ITAÚ UNIBANCO S/A e outros - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos. Convoco a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação apresentado, observando-se que houve uma objeção, publicando-se o edital. O administrador judicial e a devedora apresentarão, de comum acordo, data, hora e local para a sua realização. Int. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), AHMED CASTRO ABDO SATER (OAB 166330/SP), FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB 184968/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

Processo 0025161-86.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Rodrigo Carneiro de Alencar e outros - Plasmotec Plásticos Industriais Ltda - Julio Kahan Mandel - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oportunamente, arquivem-se. Int. - ADV: SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA (OAB 132830/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 234480/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP)

Processo 0025443-61.2011.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - José Edivaldo da Silva - Embalagens Rubi Indústria e Comércio Ltda - Tadeu Luiz Laskowski - nota cartorária ao administrador judicial: manifeste-se conforme determinado a fls 52, que ora reitera-se. - ADV: TADEU BATISTA DA SILVA (OAB 224357/SP)

Processo 0026428-59.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Leandro de Oliveira Borges - Dibmed Distribuidora de Aparelhos Médicos Ltda - Nelson Garey - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R$ 19.416,73. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: ROBSON DE SOUZA MELLO (OAB 87404/SP), JULIO DE SOUZA MELO (OAB 39580/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES (OAB 160327/SP)

Processo 0026965-55.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Clelia Maria Pricevicius Nobre Silva - GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. e outros - Nelson Garey - Nelson Garey - Vistos. Fls 76/78: ao administrador judicial. Int. - ADV: RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), ANDRE LUIS LOPES SANTOS (OAB 220483/SP), GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP)

Processo 0028127-22.2012.8.26.0100 - Restituição de Coisas Apreendidas - Banco KDB do Brasil S/A - Imbra S/A - Asdrubal Montenegro Neto - Lima Soluções em Informática Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Recebo o recurso de apelação (fls. 272, 276-284) em seus regulares efeitos. Às contrarrazões no prazo legal. Após, ao MP e subam os autos do processo ao E. Tribunal de Justiça - Câmara Especial. Int. - ADV: GERSON AMAURI CALGARO (OAB 184983/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS (OAB 242665/SP), THAIS SANTOVITO DE MASCARENHAS PICCHIONI (OAB 281290/SP), ESPER CHACUR FILHO (OAB 98604/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)

Processo 0029725-74.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Oswaldo Rizzo (ESPÓLIO) - Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda - Massa Falida - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Incluam-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R$ 57.000,00 - crédito trabalhista; 2) R$ 13.555,11 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), JOSE AUGUSTO PIRES (OAB 55931/SP), NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA SZAFIR (OAB 150489/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP)

Processo 0030370-02.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Inadimplemento - Jane Aparecida Alves da Silva - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinandso pela inclusão do crédito pelo valor de R$93.300,00 como crédito trabalhista e R$138.239,69 como crédito quirografário. - ADV: FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB 106312/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0030373-54.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Inadimplemento - Walter Marques Egea Junior - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinandso pela inclusão do crédito pelo valor de R$81.537,41 como crédito trabalhista. - ADV: LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 55318/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0030974-60.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - Marcia Barbosa Ferreira - Approbato Machado Advogados - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R$ 7.999,01. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR (OAB 208112/SP), LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI (OAB 68911/SP)

Processo 0031011-87.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Vera Marcia Ribas de Macedo - GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. e outros - NELSON GAREY - nota cartorároa : petição do administrador judica, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 67.143,12, como quirografário e R$ 10.071,47, com privilégio geral. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), VICENTE PAULA SANTOS (OAB 18877/PR)

Processo 0031869-21.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - THR Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 24.035,72, como quirografário. - ADV: CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP)

Processo 0032769-04.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Minoru Kawakubo - CORSAIR PARTICIPAÇÕES S.A - Nota cartorária: ao administrador judicial, para manifestação, nos termos do r. despacho de f. 52, no prazo legal. - ADV: JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO (OAB 15000/SP)

Processo 0032852-20.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - União Fazenda Nacional - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos. Já se sedimentou a jurisprudência, no sentido de que o crédito relativo ao encargo legal é quirografário, no seguinte sentido: “A respeito, no Acórdão proferido na apelação nº 990.10.455428 -4, julgado em 22.02.2011, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Paulista, o relator Des. Jesus Lofrano menciona a posição do egrégio Superior Tribunal de Justiça, com citação a julgados dessa Corte que afirmam ser o entendimento lá firmado, bem como do Tribunal local. Eis a ementa: ‘Falência. Habilitação de Crédito- Encargo legal de 20% do Decreto-lei 1.025/69. Admissibilidade. Inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Precedentes. Recurso provido em parte. A questão atinente à habilitação do aludido encargo legal já foi pacificada pela jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de sua admissibilidade.” E ainda: “ Falência. Habilitação de crédito. União Federal. Classificação do acréscimo previsto no art.1º do DL 1.025/69. Decisão classificando o crédito como tributário (L. 11.101/2005, art. 83,III). Inadmissibilidade. Crédito que não tem natureza tributária, destinando-se a atender as despesas com a inscrição e ajuizamento da execução. Natureza quirografária reconhecida (L.11.101/05, art. 83, VI, a). Recurso provido”. (TJSP AI nº 536237-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Boris Kauffmann Câm Reservada à Falência e Recuperação jul.21/06/2011 reg.21/06/2011). E mais rescentemente: “Desse modo, é certo que o encargo legal é devido não só na cobrança realizada mediante execução fiscal, mas também quando é feita através de habilitação de crédito. O acréscimo, insista-se, é destinado ao custeio das despesas com a arrecadação de dívidas ativas e independe, portanto, do meio processual utilizado. Enfim, dá-se provimento ao recurso para afastar a extinção

do processo sem a resolução do mérito e deferir a habilitação de crédito da Fazenda Nacional. O crédito tributário deverá ser atualizado até a data da quebra e o valor apurado inserido no quadro geral na respectiva classe. Por sua vez, o encargo legal, que também sofrerá atualização até a data da quebra, será incluído como crédito quirografário, já que não possui natureza de tributo". (Apelação Cível nº 0006023-41.1999.8.26.0278, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 08/05/2012 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) Incluam-se, no quadro geral de credores, os seguintes valores: 1-R$.31.077,60 crédito tributário; 2-R$.6.215,52 crédito quirografário. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. Int. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA), PAULO JOSE LEONESI MALUF (OAB 257959/SP)

Processo 0033113-82.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba - Rede Energia S/A - Deloitte Touche Tohmatsu - Comitê de Credores da Rede Energia - Vistos. Trata-se de impugnação ao quadro de credores apresentado nos autos da recuperação judicial de REDE ENERGIA S.A. e outros, devidamente processada, com manifestações favoráveis das devedoras e da administradora judicial. No mesmo sentido o parecer do comitê de credores. Isto posto, acolho o incidente, para determinar a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito no valor de R$.1.808.382,23, com a devida alteração no que se consignou a favor de CCEE Câmara Comercializadora de Energia Elétrica. Oportunamente, arquivem-se. P e I. São Paulo, 9 de janeiro de 2014. - ADV: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP), BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE), LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225/SP), CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA (OAB 282918/SP), THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP), ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES (OAB 63191/SP), BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP), EDUARDO AUGUSTO MATTAR (OAB 183356/SP)

Processo 0035274-02.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União Fazenda Nacional - Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda - ASDRUBAL MONTENEGRO NETO - Vistos. 1-) Cumpra-se o v. acórdão, transladando-se cópia (fls. 106-110) para o incidente próprio. 2-) Após, ao arquivo. Int. - ADV: MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA), PRISCILA FRANÇA GOMES (OAB 278837/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0035742-29.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - Roberto da Silva - Case Indústria Metalúrgica Ltda - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD - Vistos. Fls 60/67: ao administrador judicial. Int. - ADV: NEIVANIA MELO RIBEIRO (OAB 298347/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO (OAB 30125/SP)

Processo 0037027-57.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - VALTEIR MARQUES NEPOMUCENA - Papelco Comércio de Papel Ltda. (massa Falida) - Valormax Financial & Legal Consulting - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 11.051,59. - ADV: VANDERCI BRAGA GONÇALVES (OAB 16444/MS), MARIA JOSÉ FERNANDES (OAB 4221/MS), CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D'ABRIL (OAB 137546/SP), FABIANE OLIVEIRA NEGRAO D'ABRIL (OAB 133168/SP)

Processo 0038673-39.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Vera Maria Pimpão Amaral Lupion e outros - TRÊS EDITORIAL LTDA e outros - NELSON GAREY - Vistos. Fls 369/370: à habilitante. Int. - ADV: GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), JOAO GRECCO FILHO (OAB 107495/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), RONNIE KOHLER (OAB 22769/PR), OSMAR ALFREDO KOHLER (OAB 2545/PR), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP)

Processo 0039041-14.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Fernanda Angélica Rebelo - Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda - Massa Falida - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Trata-se de impugnação de crédito ante a divergência de valores. Anote-se. Ouça-se a falida e o administrador judicial. Int. - ADV: CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP), NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA SZAFIR (OAB 150489/SP)

Processo 0039430-33.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Hugo Leonardo Rocha de Lima - Vistos. Fls 34 :ciência ao habilitante. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. - ADV: EDUARDO DIAS DUTRA (OAB 261894/SP)

Processo 0039445-65.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - LINS E SILVA CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTOS LTDA. - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinando pela inclusão do crédito pelo valor de R$44.128,99 como crédito trabalhista e R$8.825,80 como crédito com privilégio geral. - ADV: CHRISTIANO MADEIRA DA CUNHA (OAB 165044/RJ), MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA (OAB 100076/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), IVAN LORENA VITALE JUNIOR (OAB 162924/SP)

Processo 0039698-53.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Denise Elizabeth Ramiro - TRÊS PARTICIPAÇÕES S/A e outros - Nelson Garey - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 394.180,16, como trabalhista. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), LUCILA RODRIGUES DE AMORIM (OAB 149041/SP)

Processo 0040161-97.2010.8.26.0100 (100.08.193647-3/00002) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Julio Kahan Mandel - nota cartorária à JBS S/A: regularize sau represnetação processual juntando, em 15 dias, procuração original, cópia autenticada do contrato social e custas de procuração.ADV ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA OAB/SP 220.482 - ADV: JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP)

Processo 0042196-25.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Darci Darros - Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinando pela inclusão do crédito pelo valor de R$63.537,92 como crédito trabalhista. - ADV: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZWSKI (OAB 20169/PR), PRISCILA FRANÇA GOMES (OAB 278837/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), EDUARDO LINCOLN D. CALDI (OAB 49712/PR)

Processo 0046488-24.2011.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Autofalência - União Federal (Fazenda Nacional) - INSS - BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA - VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR - Vistos. Vista ao habilitante/impugnante. São Paulo, d.s - ADV: MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA)

Processo 0046550-93.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Acolho a impugnação de crédito quirografário, pelo valor de R$ 24.220,17, que passará a constar do Quadro Geral de Credores. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), JULIANA RAMOS DOS REIS (OAB 296166/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF)

Processo 0049510-22.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - Jose Fernandes de Souza - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R$ 60.192,53. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: THYAGO GARCIA (OAB 299751/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 0052596-69.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - GFG Cosméticos Ltda e outro - BANCO BRADESCO S/A e outros - Murta Especialidades Quimicas Ltda e outros - ADJUD Administradores Judiciais Ltda- EPP - Vistos. 1-Fls.2258/59: A decisão em assembleia não está, por ora, mantida. Aguarde-se. 2-Fls.2275/76: Defiro o requerimento da credora Roma Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado, de transferência da titularidade do crédito, para os devidos fins de direito, providenciando o administrador judicial as anotações pertinentes; 3-Fls.2278: Comprove-se o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil. Int. (Nota de Cartório: Fls.2258/59 - Petição de Itaipu Cobranças; Fls.2275/76 - Petição do Administrador Judicial e Fls.2278 - Petição de Flávio Olimpio de Azevedo). - ADV: JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), ANDRE MANZOLI (OAB 172290/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS (OAB 242665/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP)

Processo 0053680-71.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Texjet Importação, Exportação e Comércio de Tecidos S/A - Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto - Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto - Vistos. Fls 223/232: ao administrador judicial. Int. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP)

Processo 0053830-18.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - ITAÚ UNIBANCO S/A - Negretti Produtos Siderúrgicos Ltda. (M. Falida) - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos. Acolho a impugnação de crédito quirografário, pelo valor de R$ 1.839.655,99, que passará a constar do Quadro Geral de Credores, afastando as impugnações, nos termos das considerações do administrador judicial. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: MARILIA PAOLUCCI HERCULINO (OAB 240441/SP), ARTUR TOPGIAN (OAB 44397/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0053952-31.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Rede LLS Comércio de Livros e Conveniência Ltda - Interfood Importação Ltda - nota cartorária à Empresa Folha da Manhã S/A: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, custas de mandato. ADV MONICA BEATRIZ MOTTA SZALAI OAB/SP 165.378 - ADV: FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP)

Processo 0054216-48.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Luiz Simões Lopes - Atlanta Importação e Exportação Limitada e outros - Nelson Garey - Nelson Garey - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 225.725,01, como trabalhista. - ADV: PAULO FILIPOV (OAB 183459/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0054821-28.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Alves Barreto Comercio E Construções Ltda - Reiplas Industria e Comercio de Material Eletrico Ltda - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos. Fls 71/75: ao administrador judicial, digo habilitante. Int. - ADV: FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), REGES COELHO CORREIA (OAB 1728/SE)

Processo 0055196-29.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - THR Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Embalagens Rubi Indústria e Comércio Ltda - Tadeu Luiz Laskowski - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R$ 4.393,17. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 23480/SP), CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP), TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP)

Processo 0055275-71.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Administração judicial - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R$ 10.641,77. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 12325/SC), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP)

Processo 0055735-58.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Banco Fibra S/A - Tellus do Brasil Ltda e outros - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Inclua-se no quadro geral de credores, o crédito quirografário, no valor de R$.38.266,67. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. - ADV: MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA (OAB 100076/SP), REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB 47925/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), IVAN LORENA VITALE JUNIOR (OAB 162924/SP)

Processo 0055804-90.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Alceu Teobaldo Angst - Transportes Panazzolo Ltda - Vanio Cesar Pickler Aguiar - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R$ 4.996,34. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO (OAB 63638/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), CESAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 43392/RS)

Processo 0055817-89.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Robert Viktor Vlasak - Vistos. Havendo comprovação documental do crédito e concordância da devedora, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito trabalhista, no valor de R$.47.906,66. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. - ADV: FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO (OAB 23196/SP)

Processo 0055859-41.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Valdinar De Castro Nogueira - Sebil-Servicos Especializados de Vigilancia Industrial e Bancaria - MANDEL ADVOCACIA - Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R$ 6.000,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. - ADV: JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA (OAB 234194/SP), MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ (OAB 252939/SP)

Processo 0057122-11.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Inam Industria Alimenticia Ltda - Petição da administradora judicial, com documentos, com despacho proferido do seguinte teor: “F. 438: J. Atenda-se a recuperanda os pedidos da administradora, sob as penas da Lei.” SP, 9/1/14. - ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP), GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB 275477/SP)

Processo 0057365-52.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - José Gertulino dos Santos Sobrinho - Tadeu Luiz Laskowski - Tadeu Luiz Laskowski e outros - Vistos. Diante da desatenção da habilitante, dou por extinto o presente incidente. Intime-se e arquivem-se. - ADV: MARIA CRISTINA PACILEO TREVISAN (OAB 120159/SP)

Processo 0058474-04.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Elias Dias de Lima - Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda - Massa Falida - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinando pela inclusão do crédito pelo valor de R$57.000,00 como crédito trabalhista e por R$148.990,29, como quirografário. - ADV: LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO (OAB 90279/SP), NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA SZAFIR (OAB 150489/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0058488-85.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda - Massa Falida - Vistos. Desatendida a determinação, dou por extinto o incidente. Int e arquivem-se. - ADV: JOSE MANOEL DA SILVA (OAB 83399/SP)

Processo 0058524-30.2013.8.26.0100 Habilitação de Crédito - Luiz Carlos Clemente Barbosa - Iberplas Comunicação Visual Ltda - Vistos. Aguar-de por 30 dias. - ADV: ALEXANDRE BORBA (OAB 242183/SP), RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO (OAB 242680/SP)

Processo 0058531-22.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - J.C.R. Confecções Ltda - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinando pela inclusão do crédito pelo valor de R$57.576,52 como crédito trabalhista e R$13.958,84 como quirografário e R$9.757,29. - ADV: AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO (OAB 115728/SP), RENATA MELO PACHECO (OAB 123517/RJ), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MARIANA RATZKA (OAB 20709/BA)

Processo 0058840-43.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Tasima Logística Transporte e Armazenagem Ltda e outro - Vistos. Aguarde-se, por mais 15 dias. Int. - ADV: CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (OAB 103443/SP)

Processo 0059130-58.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Francisco das Chagas Silva - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Vistos. Trata-se de impugnação de crédito ante a divergência de valores. Anote-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), RENATO SIDNEI PERICO (OAB 117476/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP)

Processo 0059134-95.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Mauricio do Amaral Figueiredo - Vistos. Venha cópia autêntica do cálculo homologado,em 30 dias. Int. - ADV: RENATO SIDNEI PERICO (OAB 117476/SP)

Processo 0059155-71.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Marisvaldo de Souza Lima - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. - ADV: RENATO SIDNEI PERICO (OAB 117476/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP)

Processo 0059206-82.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - LUZIA MARQUES DE FREITAS - Imbra S.A. - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto - Nota cartorária: petição do perito contador, para manifestação das partes, em cinco dias, opinando pela inclusão do crédito pelo valor de R$14.302,76 como crédito quirografário. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS (OAB 242665/SP), ANTONIO LUIZ CAMPOS (OAB 248314/SP), ESPER CHACUR FILHO (OAB 98604/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP)

Processo 0059212-89.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Rosivaldo Pereira da Silva - Artefatos de Arame Artok Ltda - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 100.000,00, como trabalhista. - ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), CAROLINE CHAGAS MARTINS (OAB 241320/SP), BENEDITO JOSE MARTINS (OAB 26360/SP)

Processo 0059468-32.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Luciano Ruas Rodrigues - Vistos. Cumpra o habilitante o determinado a fls 18, providenciando a cópia autêntica do cálculo homologado, em 30 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 85469/SP)

Processo 0059549-78.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Editora Pesquisa e Indústria Ltda - Vistos. 1-) Fls. 469-472 e 476-478: dê-se ciência à recuperanda e administrador judicial; 2-) Fls. 481-558: ciência aos credores da apresentação do plano de recuperação. 3-) Apresente o administrador judicial a sua relação de credores. Int. - ADV: PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO (OAB 149327/SP), MAURY IZIDORO (OAB 135372/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP),

CAROLINE FRANCIELE BINO (OAB 320793/SP), MONIQUE HELEN ANTONACCI (OAB 316885/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), YARA AKEMI YAMANAKA (OAB 301019/SP), LUIS FELIPE MENEZES DE BRUIN (OAB 296836/SP), MARIA FERNANDA VIEIRA BRUNO (OAB 273865/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), DANIEL RUGNO MACHADO NUNES (OAB 258676/SP), VIVIANE RUAS PATRICIO KLAJN (OAB 257192/SP), VANESSA CRISTINA FERREIRA (OAB 165394/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), MAURICIO IMIL ESPER (OAB 44435/SP), GLAUCO ZUCHIERI MARTINEZ (OAB 247183/SP), MARILIA PAOLUCCI HERCULINO (OAB 240441/SP), EDGAR DE NICOLA BECHARA (OAB 224501/SP), KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (OAB 211495/SP), FABIO CAPARROZ FERRANTE (OAB 207294/SP), KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO (OAB 185280/SP), PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA (OAB 212646/SP), JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP), PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO (OAB 114908/SP)

Processo 0059759-03.2011.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - André Dusek - TRÊS EDITORIAL LTDA e outros - NELSON GAREY - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 590.716,54, como trabalhista. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB 182188/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), PEDRO LOPES RAMOS (OAB 7481/DF)

Processo 0061554-73.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - ELISEU AMARAL DA SILVA - Ciwal Acessórios Industriais Ltda - Tadeu Luis Laskowski - Vistos. Venha cópia autêntica do cálculo homologado, em 30 dias. Int. - ADV: HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP)

Processo 0063044-67.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - José Alex Da Silva - Bastien Industria Metalurgica Ltda - MANDEL ADVOCACIA - Vistos. Fls 21/22: ao habilitante e ao administrador judicial. Int. - ADV: FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP), MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (OAB 240057/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP)

Processo 0065779-39.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Administração judicial - Editora Pesquisa e Indústria Ltda - nota cartorária à Indústria e Comércio de Móveis Canato: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original , cópia autenticada do contrato social e recolhendo custas de mandato. Nota cartorária à Opinião : recolhas custas de mandato em 15 dias. Nota cartorária ao Banco Bradesco S/A: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, cópia autenticada da procuração de fls. 276/281 e subatabelecimento de fls. 282: ADV MARCOS ROBERTO GARCIA OAB/SP 185.935 / FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES OAB/SP 134.514 / PAULO EDSON FERREIRA FILHO OAB/SP 272.354/ MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/SP 48.519 - ADV: KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (OAB 211495/SP)

Processo 0067003-12.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Crosp - Hélcio Gaspar - Administrador Judicial - Vistos. Fls 24/52: ao habilitante. Int. - ADV: LUCICLÉA CORREIA ROCHA SIMÕES (OAB 198239/SP)

Processo 0067372-06.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Cambio Car Oficina Especializada Ltda ME - DALLAS RENT A CAR LTDA - ADJUD Administradores Judiciais Ltda- EPP - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 7.000,00, como quirografário. - ADV: RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP)

Processo 0067407-63.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Vilmar Gomes Ferreira - DALLAS RENT A CAR LTDA - ADJUD Administradores Judiciais Ltda- EPP - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 27.185,12, como trabalhista. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 10801/PA)

Processo 0067738-45.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - José Antonio de Souza - Vistos. Fls 31/32: ao habilitante. Int. - ADV: IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP)

Processo 0067991-33.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - BANCO DO BRASIL S/A - Mar & Mar Comércio e Representações de Alimentos Ltda - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: LUANA SACILOTTO LAPA (OAB 308611/SP), MARC MAGALHÃES BUCKUP (OAB 228380/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0068253-80.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Fernando Beirith - Transportes Panazzolo Ltda - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 11.672,88, como quirografário. - ADV: FERNANDO BEIRITH (OAB 21215/RS), JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO (OAB 63638/SP)

Processo 0068263-27.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Marcos Alberto Maurer - Transportes Panazzolo Ltda - nota cartorária: petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 89.293,84, como trabalhista. - ADV: JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO (OAB 63638/SP), FERNANDO BEIRITH (OAB 21215/RS)

Processo 0068270-19.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Munckmaq Transportes Ltda. - Transportes Panazzolo Ltda - nota cartorária : petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, manifestando-se contrariamente ao pedido ora formulado. - ADV: ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO (OAB 63638/SP)

Processo 0068309-16.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - BANCO DO BRASIL S/A - Direcional Eletro Eletronica Ltda - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO MACIEL ROMAGNOLI (OAB 182132/SP), THAIS KODAMA DA SILVA (OAB 222082/SP), JOAO CARLOS DE LIMA

JUNIOR (OAB 142452/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0068320-45.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Transportes Panazzolo Ltda - Vistos. Fls 59/72: ao habilitante. Int. - ADV: ISMAEL CASSIANO FAGUNDES PIRES (OAB 49220/RS)

Processo 0068549-05.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Daniel Rodrigues Calvagante - DALLAS RENT A CAR LTDA - nota cartorária : petição do administrador judicial, para manifestação das partes em 05 dias, apurando o valor de R$ 7.604,80, como trabalhista. - ADV: GILVAN BARATA DE SOUSA (OAB 16797/PA), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 10801/PA), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP)

Processo 0068697-16.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - D. L. X. - R. S. de E. e T. LTDA - Vistos. À emenda da inicial, em dez dias, com observância do art. 9º da Lei 11.101/2005. No mesmo prazo, traga o habilitante cópia autêntica do cálculo homologado. Int. - ADV: MARIA DA GRACA COELHO MARINS (OAB 128733/SP)

Processo 0068725-81.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Melissa Cristina de Amorim Soli - I. P. de S. S/A (F. - Vistos em correição. Tratando-se de falência de sociedade fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, o critério de atualização é que o valor devido e seus acréscimos deve ser apurado na data da liquidação extrajudicial da devedora, por força do disposto no art. 18, "d", da Lei 6.024/74. A partir de então o montante apurado é atualizado pela TR até a data da quebra. A atualização pela TR também está prevista em lei para a hipótese (art. 9º da Lei 8.177/91). Com isto são equalizados todos os créditos que concorrem na falência, preservada a igualdade entre os credores. A credora admite ter recebido o valor do seu crédito (f. 11/13). Já consta da relação apresentada pelo administrador judicial o valor remanescente como crédito quirografário no valor de R$ 50.906,21 (f. 07). Ante as razões exposta, indefiro, liminarmente, este incidente de crédito. Int. e arquivem-se. - ADV: MARIA DO SOCORRO DA SILVA (OAB 128323/SP), HÉLCIO GASPAR (OAB 159526/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP)

Processo 0068730-06.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Vistos em correição. Traga a impugnante os documentos originais, em 10 dias. Int. - ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 0068743-05.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - B. B. S/A - A. P. G. LTDA - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: RODRIGO DE ABREU RODRIGUES (OAB 295740/SP), GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP)

Processo 0068918-96.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Isaias Sant'ana Rodrigues - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Vistos. Venha cópia autêntica do cálculo homologado, em 30 dias. Int. - ADV: RENATO SIDNEI PERICO (OAB 117476/SP)

Processo 0069228-05.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Sergio Ronaldo dos Santos - Icla S/A Comércio, Industria, Importação e Exportação - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS (OAB 79101/SP), ANTONIO LUIZ MAZZILLI (OAB 25681/SP), ANDRE MACEDO CAMPOS TOLEDO (OAB 129270/SP)

Processo 0070258-75.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Plastolândia Hidráulica e Pláticos Industriais Ltda. - Minox São Paulo Tubos e Conexões Ltda. - nota cartorária à habilitante: a petição de fls. 08/17 veio desacompanhada da procuração nela referida. Regularize-se em 15 dias. - ADV: SANDRA NEVES LIMA (OAB 238717/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)

Processo 0070284-73.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Municipio de Diadema - Vistos. Fls 10/15: ao habilitante. Int. - ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), HÉLCIO GASPAR (OAB 159526/SP), IRACI DE OLIVEIRA KISZKA (OAB 81134/SP), JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP), SHIRLEY ALONSO RODRIGUES (OAB 130256/SP)

Processo 0070521-10.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - José Aparecido da Silva Passos - Vistos. Se houve morte do habilitante ele não pode mais requerer. Junte-se certidão sobre os dependentes habilitados junto à Previdência Social. Int. - ADV: MARIA APARECIDA NUNES (OAB 53755/SP)

Processo 0070985-34.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Celio Bento Beraldes - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - Nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0070989-71.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Carlos Roberto de Oliveira Santos - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - Nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0070991-41.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Caio Pedro de Oliverira Barbosa - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - Nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0070994-93.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Elenildo Bernardo Leandro - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual

juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071007-92.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Gentil Soares Neto - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071016-54.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Francisco Landim da Silva - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071069-35.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Renato Barroso da Silva - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação judicial juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071213-09.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Luiz Carlos da Rosa - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação judicial juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071221-83.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Marcio Ferreira Freire - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071243-44.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Edmir Vasconcelos - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071246-96.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Edmir Pereira Fortes - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071251-21.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Antonio Renato Pereira - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária à administradora judicial: manifeste-se conforme determinado a fls. 08, que ora reitera-se. - ADV: OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP)

Processo 0071280-71.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Ricardo José Cavalheiro - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071287-63.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Rodrigo Reis dos Santos - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071295-40.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Rony Brito do Nascimento - Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. - Nota cartorária ao impugnante: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES (OAB 89960/SP)

Processo 0071541-36.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Tiago Ribeiro - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Vistos. Processe-se. Ouça-se a devedora e o administrador judicial. Int. - ADV: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), IDA MARIA FALCO (OAB 150749/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), THYAGO GARCIA (OAB 299751/SP)

Processo 0073950-19.2012.8.26.0100 - Cumprimento Provisório de Sentença - Banco Santos S/A - Massa Falida - Calçados Sandalo S/A - Nota cartorária: ciência à massa falida da chegada dos autos ao cartório e do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: CLAUDIA NEVES MASCIA (OAB 130538/SP), MARLO RUSSO (OAB 112251/SP), JOSÉ GERALDO REIS (OAB 211239/SP)

Processo 0075897-74.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - J. Hinça Comércio de Areia e Brita Ltda. - EPP - Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda - Asdrubal Montenegro Neto - Asdrubal Montenegro Neto e outros - nota cartorária à habilitanrte: a petição inicial não foi assinada. Regularize-a em 05 dias. - ADV: GUI ANTONIO ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)

Processo 0075903-81.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Gilmar dos Santos Ephigênio - Artefatos de Arame Artok Ltda - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - nota cartorária ao habilitante: regularize o

habilitante sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: BENEDITO SANTANA PEREIRA (OAB 72130/SP)

Processo 0075905-51.2013.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Paulo Rogerio Catarina - Artefatos de Arame Artok Ltda - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - nota cartorária ao habilitante: regularize o habilitante sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original, recente e específica, sob pena de extinção. - ADV: DAIANE TEIXEIRA COSTA (OAB 330688/SP)

Processo 0078632-17.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - BANCO SAFRA S/A - Darella Indústria e Comércio de Uniformes Ltda. - Vistos. Desde logo afasto a preliminar, articulada em contestação, que aduz que o protesto seria irregular. Ocorre que ele foi realizado da forma especial (falimentar), com regular publicação de edital. E que a Ré não se encontra mais no local indicado na certidão da Jucesp, isto está mais do que evidenciado, uma vez que foi citada por edital e agora vem de confessar que mudou o seu endereço para a Comarca de Itanhaém SP (fls.127). As outras questões enfocadas na defesa serão oportunamente apreciadas, ficando convocadas as partes a minha presença no dia 12 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. Int., pelo correio. São Paulo, 9 de janeiro de 2014. - ADV: RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP), ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP), RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO (OAB 208280/SP), WANDERLEY HONORATO (OAB 125610/SP)

Processo 0080246-57.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Fundo De Investimentos Em Direito Creditórios Nao Pcg Brasil Multicarteira - Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Jose Moretzsohn de Castro - Jose Moretzsohn de Castro e outros - nota cartorária ao admninistrador judicial: planilha apresentada pelo habilitante. Manifeste-se conforme determinado a fls. 62. - ADV: JOSE MORETZSOHN DE CASTRO (OAB 44423/SP)

Processo 0080502-97.2012.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - BANCO BRADESCO S/A - Comercial e Industrial Lucchesi Ltda - Approbato Machado Advogados - Vistos. Indefiro o requerimento de fls.237, formulado por Banco Bradesco S.A., mantendo integralmente a determinação de fls.234. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI (OAB 68911/SP)

Processo 0134848-37.2008.8.26.0100/01 (100.08.134848-2/00001) - Cumprimento de sentença - Concorde Ltda - Manufatura de Calçados Moumdjian Ltda e outros - Meline Gureghian Moumdjian e outro - Fls. 622: J. Sim em termos (despacho proferido em petição do arrematante em que requer a expedição de carta de arrematação). Fls. 625: J. cumpra-se o que decidido no V. Acórdão em anexo, expedindo-se guia de levantamento do valor depositado em favor da agravante (Concorde) - despacho proferido em petição da Concorde. - ADV: FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL (OAB 230081/SP), ROGERIO AUAD PALERMO (OAB 96172/SP), ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP), HELIO EDUARDO RODRIGUES (OAB 166220/SP), JOSE LOPES PEREIRA (OAB 28237/SP), OLGA MARIA LOPES PEREIRA (OAB 42950/SP), MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO (OAB 86962/SP)

Processo 0242337-07.2006.8.26.0100 (100.06.242337-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Monte Mor Industria e Montagem de Maquinas Industriais Ltda - Monte Mor Industria e Montagem de Maquinas Industriais Ltda - Credores Interessados Na Recuperação e outros - Frefer S.a Industria e Comercio de Farro e Aço e outros - FERNADO CELSO DE A. CHAD - Vistos. 1-) Fls. 3161-3164: oficie-se aos RR. Juízes Trabalhistas, comunicando que os veículos sub judice foram arrematados perante este Juízo (fls. 2821-2822), solicitando-se a liberação dos gravames; 2-) Aguarde-se por 30 dias, eventual resposta do ofício expedido a fls. 3158, reiterando-se, se for o caso. 3-) Cumpra o administrador judicial a determinação de fls.3156. Int. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

Processo 0245047-63.2007.8.26.0100 (100.07.245047-4) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Procuradoria da Fazenda Estadual e outros - Banco Bradesco S/a. e outros - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad e outros - Vistos. Se não houve impugnação ao valor listado, o quadro pode ser, desde logo, apresentado. Int. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

Processo 0604330-75.2006.8.26.0100 (100.06.183000-0/00005) - Outros Incidentes não Especificados - Clodal Comércio de Metais Ltda. - Panorama Fundiçao de Metais Ltda - Lino Henrique de Almeida Junior - Lino Henrique de Almeida Junior e outros - nota cartorária à Construdecor S/A: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração original e cópia autenticada do contrato social (só consta dos autos o substabelecimento sem reserva de fls. 69/72. ADV MARIA HELENA MAGALHÃES OAB/SP 129.927 - ADV: LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 139297)

Processo 0646432-44.2008.8.26.0100 (100.08.158186-4/00003) - Outros Incidentes não Especificados - Banco Royal de Investimento S/A - Massa Falida - Banco Royal de Investimento S/A - Vanio César Pickler Aguiar - Credores Interessados Na Autofalência - Vistos. Dê-se ciência do processado até aqui, inclusive ao M.P. - ADV: CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (OAB 227601/SP), HELAINE GERALDI GORAIB TONIN (OAB 106004/SP), JOAO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO (OAB 101868/SP), SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO (OAB 105197/SP), BENEDICTO ROCHA (OAB 8938/SP), CIBELE SANTOS DA CRUZ (OAB 172711/SP), PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO (OAB 189051/SP), PATRICIA BARRETO GASPAR (OAB 268544/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO (OAB 55423/SP)

Processo 0830836-70.2007.8.26.0100 (000.02.006193-5/00028) - Outros Incidentes não Especificados - FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - nota cartorária à Trevisan Consultores de Empresas Ltda : regularize sua represnetação processual juntando, em 15 dias, cópia autenticada do contrato social. ADV MARISA SANTOS SEVERO OAB/SP 48.846 - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

Processo 1070215-24.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Perenne Equipamentos e Sistemas de Água S/A - NOTA CARTORÁRIA: deverá a empresa JT Pacini Transp., providenciar a retirada da petição que

se encontra em cartório, uma vez que o processo tramita na forma Virtual, não se admitindo petição na forma física, como o presente caso - ADV: MIRTES SANTIAGO B KISS (OAB 56325/SP)

Processo 1070215-24.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Perenne Equipamentos e Sistemas de Água S/A - NOTA CARTORÁRIA: deverá a empresa Carbinox, providenciar a retirada da petição que se encontra em cartório, uma vez que o processo tramita na forma Virtual, não se admitindo petição na forma física, como o presente caso - ADV: RENATA RIZZO (OAB 315658/SP), KELLY CRISTINA ROVARIS (OAB 195625/SP), VANESSA CARLA LEITE BARBIERI (OAB 149459/SP)

Processo 1085973-43.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Mangels Industrial S.A. e outros - NOTA CARTORÁRIA: deverá a empresa Equipamentos Emeb do Brasil Ltda, providenciar a retirada da petição que se encontra em cartório, uma vez que o processo tramita na forma Virtual, não se admitindo petição na forma física, como o presente caso. - ADV: RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB 35585/SP), GABRIEL CISZEWSKI (OAB 256938/SP)

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0003012-62.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Marcelo Cappello - Honorários e Despesas Periciais estimadas em R$ 4.300,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa pericial. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar os honorários e despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 03 (três) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias.Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 61 - ADV: MAURO WAITMAN (OAB 206306/SP)

Processo 0027752-89.2010.8.26.0100 (100.10.027752-6) - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 1ª Vara de Registros Públicos - José Mario Bimbato - Vistos. Intime-se o Oficial do 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP acerca da certidão de fl. 1181, a fim de que tome as providências cabíveis. Outrossim, nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int. (CP 309) - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

Processo 0031759-27.2010.8.26.0100 (100.10.031759-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria de Lourdes Bertoloni - Banco Santander Brasil S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Fidel Victoriano Notário - Vistos. Maria de Lourdes Bertoloni, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de usucapião especial referente aos imóveis urbanos localizados na Avenida Nossa Senhora do Sabará, n°385, Vila Sophia, Lavapás, Santo Amaro, constituídos pelo apartamento n°12, bloco 01, do condomínio Edifício Ônix, integrante do Edifício Torres de Sabará II, e de uma vaga indeterminada de garagem coletiva. Os imóveis possuem suporte na matricula n°256.526 do 11° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por Fidel Victoriano Notario Rojas, casado com Casilda Galeano de Notario. Consta, ainda, averbação de hipoteca em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A. Alega, em síntese, que esta na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 05 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida em 1998, através de doação verbal feita por Casilda Galeano de Notário e Fidel Victoriano Notário Rojas. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 30/32, 77/778, 81, 83, 86 e 88). As Fazendas não manifestaram interesse. Foi publicado edital para fins citação (fls. 103/104). Foi apresentada contestação do curador especial, através do Núcleo Obras Sociais Nossa Senhora Achiropita (fls.107/109). É o relatório. Decido. O pedido é parcialmente procedente. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se de usucapião especial relacionada com imóveis urbanos não superiores a 250m² (art.183 da CR). Assim, exige-se a demonstração de cinco requisitos fundamentais: tempo, posse, utilização residencial (função social), limite de área e ausência de outros direitos reais, segundo inteligência do art. 1.240 do Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. É preciso separar a pretensão da autora em relação à unidade autônoma de apartamento e sobre a vaga de garagem indeterminada, pois em relação a esta última o pedido declaratório não comporta acolhimento. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel urbano constituído pelo apartamento (não superior a 250m²) por mais de cinco anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora (para fins de moradia), contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio da unidade autônoma pela usucapião especial prevista no art. 1.240 do Código Civil. Não há indicativo de que a prescribente sejam titular de direitos reais. Contudo, a vaga indeterminada de garagem não pode ser adquirida pela usucapião. As informações prestadas pelo oficial registrador confirmam que os autores pretendem provar a posse para fins de adquirir o domínio de imóvel consistente em vaga de garagem indeterminada (fls.21-A), certamente prevista na Convenção do Condomínio como sendo uso comum (coletivo) de todos os condôminos. Com efeito, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autoriza, em casos semelhantes, até mesmo a extinção do processo sem resolução do mérito pela falta de interesse de agir, na modalidade adequação, com fundamento na impossibilidade de individualização da coisa (Apelação nº 370.991-4/0, Rel. Des. Donegá Morandini e Apelação nº 9157543-40.2005.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy). É certo que princípio da efetividade do processo civil prestigia

a exequibilidade dos comandos judiciais para garantir resultados úteis os jurisdicionados e a sentença de procedência esbarra no primado registrário da especificidade objetiva. O Desembargador MAIA DA CUNHA ao fundamentar o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 544.932-4/5 da Comarca de São Paulo anotou que a parte "não pode pretender, por usucapião, obter o domínio de vaga de garagem que não possui matrícula própria no registro imobiliário, devendo valer-se da ação adequada para obter a individualização da coisa". Não há dúvida de que as vagas indeterminadas, qualificadas como de uso comum e identificadas como frações ideais do terreno, são utilizadas, na prática, por todos os condóminos e moradores das unidades autônomas. Cuida-se, na verdade, de verdadeira posse conjunta sobre a totalidade das vagas de garagem e de área comum, com o estabelecimento de verdadeira relação de permissão ou tolerância sobre o uso ocasional da unidade pelo morador que seleciona determinado box para alocar seu veículo automotor (artigo 1.208 do Código Civil) . Sobre o tema, vale lembrar a precisa lição do eminente Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios Matheus Stamillo Santarelli Zuliani sobre as espécies de detenção: "Uma delas é aquela trazida pelo Código Civil, no artigo 1.198, em que se considera detentor aquele que, achando-se em uma relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Está caracterizada a detenção dependente, podendo ser chamado também de "fâmulo da posse". Considera-se, também, detenção dependente aquela derivada de mera permissão ou tolerância" (POSSE JUSTA E POSSE INJUSTA: Aplicações Práticas e Teóricas, artigo publicado na revista eletrônica - DVD MAGISTER Editora Magister). No caso, destaca-se, ainda, o descabimento da pretensão consistente em obter, com exclusividade, a propriedade de vaga de garagem em detrimento de toda a coletividade, pois o pedido, se acolhido, iria implicar em inaceitável reconhecimento judicial do domínio da área comum indeterminada que sempre serviu ao uso de todos. Os autores nunca deixaram de agir cientes de que as vagas disponíveis não sofreram determinação e que tal cenário permitiu a utilização por todos os moradores e condóminos, sem a delimitação de áreas exclusivas. A situação observada no mundo empírico e amplamente aceita pelos demais usuários do condomínio excluiu o animus domini e permite afastar a pretensão deduzida na inicial. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de usucapião apenas para declarar o domínio da autora sobre o apartamento qualificado nos autos. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - u 716 - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ (OAB 246780/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0033674-43.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Josefina Gomes Souza - Os autos aguardam manifestação dos autores quanto à estimativa pericial. Em razão da gratuidade não há honorários periciais estimados. Despesas Periciais estimadas em R$ 2.100,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa de despesas periciais. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar as despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 10 (dez) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias. Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 851 - ADV: JOSÉ REINALDO LEIRA (OAB 153649/SP)

Processo 0037346-25.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Juarez Rodrigues da Silva - Vistos. Concedo o prazo adicional de 30 dias para cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - u 654 - ADV: FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

Processo 0039190-59.2003.8.26.0100 (000.03.039190-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Almiro José de Almeida e outro - Anna Paola Novaes Stinchi e outros - Almiro José de Almeida e Maria Ilda de Almeida qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião extraordinária referente ao imóvel localizado na Rua Monsenhor Lourenço Giordano, n° 371, Vila Parque Paulistano, nesta Capital, com suporte nas transcrições n°s 43.613, 43.614 e 43.620 do 03° RI, de São Paulo e titularidade tabular em nome de Parque Paulistano - Mineração e Urbanização LTDA, com compromisso em favor de José Paulo Tavares Correa. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 20 anos, ininterruptamente. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 229, 249, 268, 270, 283/284, 294/295, 300/301 e 327/328). As Fazendas Públicas não manifestaram interesse (252/254, 255 e 263/266). Foi publicado edital para fins citação (fls.338). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.342/343). Laudo pericial juntado ás fls.153/188. É o relatório. Decido. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 550 do Código Civil revogado, porém aplicável por força do artigo 2.028 do atual Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de vinte anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora, contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art.550 do CC/1916 c.c. art. 2.028 do atual Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, determinando-se a abertura de matrícula em conformidade com o memorial descritivo e planta (fls. 185 e187/188), com fundamento no artigo 225 e artigo 226, ambos da Lei nº 6.015/1973. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, . Guilherme

Stamillo Santarelli Zuliani JUIZ DE DIREITO - u 220 - ADV: FERNANDA SACILOTTO (OAB 323345/SP), EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 12461/SP), JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR (OAB 149492/SP), NAUM XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 234833/SP)

Processo 0041436-57.2005.8.26.0100 (000.05.041436-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Vera Barsalini Totti - Maria Campoi Faço - Abilio da Silva e outro - Vistos. Vera Barsalini Totti, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de usucapião extraordinária referente ao imóvel localizado no Largo Gomes dos Santos, n°33, Vila Maria, nesta Capital. As informações tabulares são conflitantes, pois indicam que o imóvel tem origem na transcrição n° 85.138 do 12° RI, de São Paulo, com titularidade dominal em nome de Anita Campois Marcandali e Outros ou na transcrição n°12.098 do 3°RI de São Paulo, titulado em favor de Abílio da Silva. Alega, em síntese, que esta na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 10 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida na década de sessenta, através de contrato de compromisso particular de compra e venda celebrado pelo falecido marido da autora (fls.14/15) junto aos antecessores Anita Campois Marcandali e outros. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 149, 180/182, 202, 210/211 e 225). As Fazendas Públicas não manifestaram interesse (fls. 196, 197/198 e 205/206). Foi publicado edital para fins citação (fls.254). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.275/277). É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 1.238 parágrafo único do Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de dez anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora (para fins de moradia), contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art. 1.238 parágrafo único do Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo, determinando-se a abertura de matrícula com base nas informações constantes do laudo pericial de fls. 117/136. . Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - u 290 - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), ANTONIO RAUL ALMODOVA TOTTI (OAB 24199/SP), LUCIA HELENA SILVÉRIO TRINDADE (OAB 188307/SP), LUIS FELIPE GRANDI MASSOLA (OAB 173319/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0043390-31.2011.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Ruth Di Marco e outros - Certifico e dou fé que faltam (07 cópias de fls.02/06 e 1281/129, (03) cópias de fls.198, o pagamento de (02) diligências individualizadas do Sr. Oficial de Justiça, cujo comprovante deverá vir acompanhado de duas vias, o pagamento da despesa do correio para o envio de (02) cartas no valor de R$8,50, cada uma, para as citações determinadas às fls. 198.Certifico e dou fé que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo de nº 01/2013, em especial os itens nº 06, 15 e nº 31, D.J.E. de 05/08/2013, deixo de solicitar a certidão de objeto e pé dos Arrolamentos/Inventário noticiados às fls. 192 e 196, pois os herdeiros do titular de domínio e do promitente comprador serão citados oportunamente por edital. (USUC 948) - ADV: HELENO BARBOSA SILVA (OAB 148917/SP), MARIA JOSE BOTELHO VIVOLO (OAB 73277/SP)

Processo 0043501-78.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Francisco Galdiano Fernandes e outro - Certifico e dou fé que faltam (05 cópias de fls.02/07, (03) cópias de fls.158 e 224, o pagamento de (01) diligência do Sr. Oficial de Justiça, cujo comprovante deverá vir acompanhado de duas vias, complementar o pagamento da despesa do correio no valor de R$6,50, para as citações determinadas às fls. 224. Certifico ainda que carta de anuência assinada inclusive pelo cônjuge e com firma reconhecida, supre a citação e agiliza o processo. (USUC1083) - ADV: ANNIBAL DE LEMOS COUTO JUNIOR (OAB 246231/SP)

Processo 0050634-74.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Eluziano Apolonio dos Santos e outro - Os autos aguardam manifestação dos autores quanto à estimativa pericial. Em razão da gratuidade não há honorários periciais estimados. Despesas Periciais estimadas em R$ 2.740,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa de despesas periciais. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar as despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 10 (dez) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias. Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 1255 - ADV: RONALDO GONÇALVES SILVA (OAB 239932/SP)

Processo 0051938-74.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Carloman Cordovil Heiderich e outro - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, assim como RG e CPF; 3) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide, dos antecessores na posse (a parte autora pretende a soma) e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 4) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o

inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 5) esclarecer se o imóvel usucapiendo tem suas limitações e confrontações perfeitamente descritas na matrícula nº 23.145, o que poderá, eventualmente, tornar desnecessária a realização de perícia técnica. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 984 - ADV: VALDIR LOPES SOBRINO (OAB 41577/SP)

Processo 0052033-07.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Vailton de Freitas e outro - Vistos. Fica prejudicado o pedido de gratuidade formulado pela parte autora em virtude do recolhimento das custas inicias. Dos autos, verifica-se que a parte autora apresentou memorial descritivo e planta subscritos por profissional habilitado, de modo a tornar desnecessária a perícia antecipada, até porque o imóvel foi identificado pelo oficial registrador. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) regularização da representação processual, juntando procuração original e recente da coautora ANA MARCIA SEMEONE DE FREITAS; 2) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 3) juntada de fotos do imóvel (partes interna e externa), cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo; 4) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio emitida pelo Poder Judiciário Estadual (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. -990 - ADV: SHIRLEY ARAUJO NOVAIS DE AQUINO (OAB 236210/SP)

Processo 0053514-73.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso - - Clarice Sgarbi Pedroso - Edificio BCN Santo Amaro e outros - Vistos. Indefiro o requerimento formulado pela Douta Procuradora (fl.146), tendo em vista que a contagem do prazo processual para manifestação das partes dar-se-á de forma contínua, iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, nos termos dos artigos 178 e 184 do CPC. Logo não havendo nenhum óbice que impedisse o acesso aos autos pela Municipalidade o início do prazo para sua manifestação deu-se a partir de 27.11.2013. Caso haja necessidade de maior dilação de prazo, deverá ser realizada através de petição devidamente justificada. 3. No mais, verifico que o mandado de notificação expedido para o confrontante Fiduccia Administração e Participações LTDA (fls.132), equivocadamente foi recebido pelo Banco Santander (fls.135/136). Assim, determino o reenvio da carta de notificação. 4. Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP 420) - ADV: MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP), NILSON LUCIO CAVALCANTE (OAB 260793/SP)

Processo 0053789-22.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Fabio Maximo de Cezare e outro - Honorários e Despesas Periciais estimadas em R$ 4.965,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa pericial. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar os honorários e despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 03 (três) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias.Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 1435 - ADV: MARISA DE LOURDES GOMES AMARO (OAB 67261/SP)

Processo 0057361-15.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Olivio Caldeira Oliveira e outro - Vistos. Sendo possível, em tese, a fusão das matrículas e posterior retificação do registro imobiliário, nomeio perito o Dr. José Roberto Bandouk. Laudo em noventa dias. São os quesitos judiciais: 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros (se considerada a fusão das matrículas) ; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar estimativa das despesas periciais. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. Int. - pjv 24 - ADV: JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA (OAB 221392/SP)

Processo 0066339-59.2005.8.26.0100 (000.05.066339-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Angela de Souza Silveira - Municipalidade de São Paulo - Manifeste(m)-se o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a(s) citação (ões) negativa(s) de Maria Neuza Alves de Oliveira, STAN Empreendimentos e Participações S/C Ltda, no prazo de cinco dias. A manifestação só será necessária se o(a/os/as) autor(a/es/as) dispuser(em) de endereço(s) novo(s) e completo(s) (nome e endereço). Se o(a/os/as) autor(a/es/as) não dispuser(em) de nenhum endereço, não é necessário que apresente(m) nenhum requerimento a respeito: o seu silêncio será entendido como declaração de que não dispõe(m) de endereço e de que requer(em) a citação por edital. O edital será

providenciado pelo Ofício de Justiça, sem necessidade de minuta elaborada pelo(a/os/as) autor(a/es/as). U 487 - ADV: CINTIA CRISTINA BAEZA GILMORE (OAB 249185/SP), WALDINEY FERREIRA GUIMARÃES (OAB 255286/SP)

Processo 0071256-77.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - ONEIDE MORA FILIPPINI - Honorários e Despesas Periciais estimadas em R$ 4.300,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa pericial. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar os honorários e despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 03 (três) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias.Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 1591 - ADV: JOSE CARLOS MIRANDA (OAB 89534/SP)

Processo 0074480-86.2013.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag - 13º Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Fl.67: Ante a informação de arquivamento da ação de adjudicação compulsória, defiro o prazo suplementar de 40 (quarenta) dias para apresentação dos documentos originais juntados às fls. 06/60, sob pena de arquivamento. Após, tornem os autos conclusos. Int. (CP 436) - ADV: GIL COSTA CARVALHO (OAB 6924/SP)

Processo 0083515-22.2003.8.26.0100 (000.03.083515-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Agnaldo Falcão Sena - Carlos Manuel Galhardo Alberto e outro - Edmilson Silveira e outro - os autos aguardam manifestação do requerente para réplica referente à(s) contestação(ões) de fls. 155/159 e 310/312. U 497. - ADV: AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA (OAB 134949/SP), JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE (OAB 37673/SP), CARLOS DE ALMEIDA SALOMAO (OAB 83972/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE (OAB 37673/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0102598-53.2005.8.26.0100 (000.05.102598-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Salgado Hora e outros - Renato Marques Silveira e outros - Vistos. Em cumprimento ao decidido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeio perito o Dr. JOSÉ ROBERTO BANDOUK, com apresentação do laudo em noventa dias. Faculto aos interessados, a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo previsto no art. 421, parágrafo primeiro, do C.P.C. Após, intime-se o perito para estimar os honorários periciais no prazo de 10 dias. Int. - u 816 - ADV: ANA MARIA FERNANDES CONCEIÇAO RIBEIRO (OAB 132757/SP), CINTIA CRISTINA BAEZA GILMORE (OAB 249185/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), ANA LÚCIA CIPOLLI (OAB 191833/SP), WALDEMAR CORREA (OAB 97995/SP), DANIELA SOUZA SALMERON (OAB 195716/SP), ANA LÚCIA CIPOLLI (OAB 191833/SP)

Processo 0113145-50.2008.8.26.0100 (100.08.113145-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Buscaiolo Silva - Manifeste(m)-se o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a(s) citação (ões) negativa(s) de Filomena Meirelles de Alencar, Francisca Junio Carlos, Donizete Ferreira Carlos, Maria Meirelles da Silva, Francisco Meirelles da Silva, Antonio Arrais Meirelles da Silva, Maria Natalia de Meireles, Maria Nadir Bresqui, Álvaro Bresqui, Celina Alencar Dalaqua, Luiz Antonio Dalaqua, Osmarina Lucia Mendes, Antonio Nogueira Sobrinho, Vera Lucia de Alencar, no prazo de cinco dias. A manifestação só será necessária se o(a/os/as) autor(a/es/as) dispuser(em) de endereço(s) novo(s) e completo(s) (nome e endereço). Se o(a/os/as) autor(a/es/as) não dispuser(em) de nenhum endereço, não é necessário que apresente(m) nenhum requerimento a respeito: o seu silêncio será entendido como declaração de que não dispõe(m) de endereço e de que requer(em) a citação por edital. O edital será providenciado pelo Ofício de Justiça, sem necessidade de minuta elaborada pelo(a/os/as) autor(a/es/as). U 107. - ADV: ORLANDO CAVALIERI JUNIOR (OAB 31333/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO (OAB 135637/SP), CRISTIANE BREGA PEREIRA LISO (OAB 117510/SP)

Processo 0120802-19.2003.8.26.0100 (000.03.120802-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Fazenda do Estado de São Paulo - Francisco de Mello Bittencourt e outro - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão do Eg. Tribunal de Justiça, remetendo-se os autos ao juízo fazendário. Providencie a z. Serventia o necessário, comunicando-se. Int. - u 778 - ADV: JORGE GOMES DA CRUZ (OAB 98552/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), CINTHIA NELKEN SETERA (OAB 172315/SP), ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES (OAB 285900/SP), EUNICE MARTINS DINIZ DANTAS (OAB 262223/SP), YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA (OAB 74238/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO (OAB 140283/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

Processo 0134498-88.2004.8.26.0100 (000.04.134498-7) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Adriani - - Renata Lúcia Sena Bianchi Adriani e outro - Jose Paulo Adriani - Jose Paulo Adriani - Vistos. Fls. 74: Ciência ao requerente de que os autos encontram-se em Cartório, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. (CP 1090) - ADV: MARLON WANDER MACHADO (OAB 98002/SP), JOSE PAULO ADRIANI (OAB 147261/SP), MARLON WANDER MACHADO (OAB 98002/SP)

Processo 0143184-30.2008.8.26.0100 (100.08.143184-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Alcides Ferreira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Apesar do término do ciclo citatório, não cabe sentenciar porque há um obstáculo intransponível a alertar que a sentença, se for proferida, importará em nulidade e possível retrocesso da função da efetividade do processo civil. Diante da impugnação fundada da Municipalidade, com alerta de possível interferência em área pública, concedo o prazo de 30 dias para a parte autora apresentar planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos - pontos de amarração), sob pena de ser designada prova pericial para dirimir a controvérsia instaurada nos autos. Int. - u 380 - ADV: CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA (OAB 199167/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0161656-16.2007.8.26.0100 (100.07.161656-6) - Usucapião - Registro de Imóveis - Luiz Fernando Fortes Natal e outro - Antonio de Carvalho Filho - Desentranhei os documentos originais de fls. 27/28 e fls. 33/35, encontrando-se a disposição da parte autora para serem retirados. Usuc 448 - ADV: REGINA CELIA MORESI SONSIN (OAB 117322/SP), ADRIANA CLAUDIA DELLA PASCHOA DE MEDEIROS (OAB 117085/SP), MAURO RICARDO FORTES (OAB 159649/SP)

Processo 0167378-60.2009.8.26.0100 (100.09.167378-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Comunicações Evangélicas - Comev - que os autos aguardam o(s) autor(es) providenciar(em) 14 cópias de fls. 02 a 07 (inicial), 17 cópias de fls. 103; 138; 141 (emenda), 17 cópias de fls. 258 (saneador), 01 cópia de Fls. 251 (memorial), 01 cópias de fls. 252 (planta); bem como o depósito de 7 diligência(s) para o Sr. Oficial de Justiça, em guias individuais, e o recolhimento de 13 taxa(s) de despesa postal,

no valor de R$ 8,50 cada uma, para citações determinadas. U 661. - ADV: JOSE BENEDITO VIANA (OAB 76513/SP)

Processo 0182094-29.2008.8.26.0100 (100.08.182094-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Leonardo Alejandro Fraga Perez e outro - DIRETOR(A) DO DEPTO. PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e outro - Edson Vicente Lucas - Os autos aguardam manifestação dos autores quanto à estimativa pericial. Em razão da gratuidade não há honorários periciais estimados. Despesas Periciais estimadas em R$ 2.000,00. Em 30 (trinta) dias, diga(m) o(a/os/as) autor(a/es/as) sobre a estimativa de despesas periciais. Havendo concordância com o valor, nesse mesmo prazo, depositar as despesas integralmente, ou propor o parcelamento, que fica deferido o número máximo de 10 (dez) parcelas mensais consecutivas; optando pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada já nesse mesmo prazo de trinta dias. Impugnações à estimativa que não estejam fundamentadas serão indeferidas de plano. Se não houver depósito (da integralidade ou, conforme o caso, de qualquer das parcelas), nem impugnação fundamentada, decorrido esse prazo de trinta dias sem pagamento integral (CPC, art. 267, III), a parte será intimada pessoalmente pelo correio, para suprir a falta pagando todas as parcelas restantes, de uma só vez, em 48 horas (CPC, art. 267, § 1º); para a contagem desses prazos (primeiro, de trinta dias; depois, de 48 horas) serão desprezados quaisquer requerimentos de prorrogação ou reconsideração. O perito somente retirará os autos e iniciará os trabalhos depois do pagamento integral. U 761 - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO (OAB 215839/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOAO BARBIERI (OAB 33936/SP)

Processo 0188201-89.2008.8.26.0100 (100.08.188201-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Antonio Carlos de Souza - Fazenda do Estado de S Paulo - os autos aguardam manifestação do requerente para réplica referente à(s) contestação(ões) de fls. 272/277. U 801 - ADV: VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS (OAB 199495/SP), LUCI CLEIDE CARDOSO (OAB 224252/SP), PAULO DA SANTA CRUZ (OAB 195106/SP), AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP)

Processo 0216727-66.2008.8.26.0100 (100.08.216727-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Joao Tanure e outro - os autos aguardam manifestação do requerente para réplica referente à(s) contestação(ões) de fls. 150/154 e 218/220. U 1021 - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), JOSE VITAL DOS SANTOS (OAB 106011/SP), NEWTON MONTAGNINI (OAB 54222/SP)

Processo 0221295-38.2002.8.26.0100 (000.02.221295-7) - Usucapião - Registro de Imóveis - Guacira de Vasconselos Bologna e outros - Oscar de Vasconcellos e outro - ARTHUR JACEGUAY DE SOUZA - Fls. 387: a sentença já foi registrada conforme certidão de fls. 381 e verso. U 843. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), PAULO ASSIS SOARES DA LUZ (OAB 271977/SP), MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 267911/SP), JOSE ROBERTO FERREIRA PINHEIRO (OAB 30771/SP), JULIANA GARCIA POPIC (OAB 173208/SP)

Processo 0316388-62.2001.8.26.0100 (000.01.316388-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - José Eugênio dos Santos Cardoso - José Gabriel Cauduro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Incabível a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve resistência efetiva à pretensão deduzida em juízo. O réu foi citado por edital e foi representado por curador especial, sendo que a contestação, por negativa geral, foi apresentada apenas para cumprir exigência formal prevista na legislação. Fica, portanto, rejeitado o recurso declaratório. Int. - u 840 - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), LEONARDO HENRIQUES DA SILVA (OAB 212377/SP), ONELIO ARGENTINO (OAB 59080/SP)

Processo 0601284-88.2000.8.26.0100 (000.00.601284-1) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Monica de Oliveira Fernandes - Monica de Oliveira Fernandes - Vistos. Ante o cumprimento da sentença de fls. 102/104 e da decisão de fl.131, nada mais a decidir nestes autos. Aguarde-se em Cartório por dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int. (CP 646) - ADV: MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 128128/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0003725-08.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.229: defiro. Concedo o prazo adicional de 60 dias solicitado pela Municipalidade. Int. - pjv 02 - ADV: MARCELO BESERRA (OAB 107220/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

Processo 0005625-60.2010.8.26.0100 (100.10.005625-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - José Wilson Chaves Rodrigues e outro - Pbk- Emp. Imobiliários S.a. - Vistos. José Wilson Chaves Rodrigues e Rosangela Aparecida Deodato Rodrigues, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião extraordinária referente ao imóvel localizado na Rua Professor Miguel Mauricio da Rocha, n°834, nesta Capital. O imóvel possui suporte na matricula n°54.453 do 15° RI, de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por Jacinto Cardoso Campos e Maria Silveira Campos e Dalva das Graças. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 15 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida em 14 de maio de 1991, através de instrumento particular de compromisso de venda e cessão de direitos (fls.16/18). A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 150, 165 e 175/180). A Municipalidade e a União não manifestaram interesse (fls.188 e 226/227). O Estado de São Paulo não apresentou manifestação de interesse, apesar de regularmente notificado. Foi publicado edital para fins citação (fls.219). Foi apresentada contestação por Curador Especial (231/233). É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 1.238 do Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de 15 anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora (para fins de moradia), contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art. 1.238 do Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel objeto da matrícula nº 54.453 do 15º RI. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos

termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 1.827,50. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 01 volume(s). (usuc 90). - ADV: IZABEL CRISTINA ROMEIRO DOS SANTOS (OAB 148614/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0007381-70.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Delcio Andrade Barbosa e outro - Procuradoria Geral do Estado e outro - Determino a realização de perícia que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, e também terá por objeto a análise dos registros que serão atingidos pelo usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação. Nomeio o(a) perito(a) Dr(a). Jorge do Rosário Caldas - Laudo em 60 dias. Faculto aos interessados a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que apresente a estimativa dos honorários e das despesas periciais, em 10 (dez) dias. Audiência oportunamente. Ressalvo que após a perícia será determinado o necessário para que eventuais titulares dos registros efetivamente atingidos e confinantes sejam citados. Durante a realização dos trabalhos, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá observar as recomendações previstas na ordem de serviço nº 04/2005 deste Juízo, especialmente quanto à dispensa de levantamento topográfico, quando a descrição coincidir com a descrição tabular ou de loteamento aprovado, tudo na tentativa de garantir o menor custo da prova técnica. Assim, se o caso, ficam prejudicados os quesitos relativos ao levantamento topográfico. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria. Quesitos do Juízo: Localização e Descrição do imóvel usucapiendo: 1. A descrição do imóvel usucapiendo constante da inicial corresponde à posse exercida pelo(s) autor(es); 2. Qual a localização do imóvel usucapiendo? (nome do logradouro público atual e anterior, bem como a numeração presente e passada); 3. O imóvel usucapiendo coincide com alguma descrição tabular pré-existente? (em caso positivo apresentar a reprodução da descrição tabular); 4. Caso o imóvel usucapiendo não coincida com qualquer matrícula ou transcrição anterior, deve o perito informar quais os registros atingidos pela posse, apresentando planta de sobreposição; 5. Descrever o imóvel em atenção aos seguintes itens: 5.1 - medidas perimetrais; 5.2 - medida de superfície; 5.3 - ângulos internos do polígono; 5.4 - amarração do imóvel com o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas (indicação do primeiro ponto como ponto "1", que formará com o ponto "2" a parte frontal do imóvel); 5.5- confrontantes (indicando preferencialmente o número tabular correspondente, que pode ser complementado com o respectivo número de contribuinte ou nome dos titulares); Informações para o Processamento: 6. Informar o nome e endereço dos confrontantes tabulares (confrontantes indicados no assento registral existente); 7. Na ausência de confrontante tabular, indicar os confrontantes de fato; Exercício da Posse: 8. Colher informações nas proximidades esclarecendo sobre o exercício da posse, informando a que título os autores exercem a posse, e quais são as marcas da posse presentes no local (edificação ou plantações); 9. Esclarecer, coletando informações na circunvizinhança como é exercida a posse (posse direta ou indireta; posse mansa ou submetida a oposição; posse continua ou interrompida); Informações Complementares: 10. Apresentar croquis do imóvel usucapiendo e de seus confrontantes em tamanho ofício (A-4), para instruir o mandado citatório. Nota: Em se tratando de mais de um imóvel, devem ser elaboradas respostas distintas aos quesitos acima, para cada um deles. Int. - U 157 - ADV: CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ (OAB 234963/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP)

Processo 0007953-70.2004.8.26.0100 (000.04.007953-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Gisele Maria da Silva - Orlando Pereira Monteiro e outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 203/204 em seus regulares efeitos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com as cautelas de praxe. Int. - U 61 - ADV: ANTONIO VENTURA DO NASCIMENTO (OAB 002670/MT), WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS (OAB 216118/SP), FRANCISCO DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 34674/SP), JOAO MONTEIRO DE CASTRO (OAB 109678/SP)

Processo 0009233-95.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Francisco Acrisio Mourão e outro - Mesmo beneficiária da justiça gratuita, a parte deverá arcar com o valor das despesas para confecção do trabalho desenvolvido, que apenas a beneficia. A perícia de engenharia na ação de usucapião, inclusive pela necessidade de levantamento topográfico e outras diligências, é das mais complexas e onerosas, em comparação com outras da rotina forense (avaliação, possessória, etc.), sendo evidente que o valor pago pela Defensoria não é suficiente para custear as despesas periciais, não sendo razoável aviltar o trabalho pericial, eis que é do interesse da própria parte que a perícia seja sempre marcada pelo maior rigor técnico possível. Observo, ainda, que sobre os valores da tabela incidem diversos descontos, como de INSS e imposto de renda, a par do ISS. Ademais, o perito não está obrigado a aceitar trabalhar por qualquer valor, pois é ele um profissional como qualquer outro, tal qual o advogado por exemplo, que normalmente recebe seus honorários (como no caso do advogado do autor), ainda que de forma módica e parcelada, mesmo nos casos de justiça gratuita. O ressarcimento das despesas tidas com a execução do trabalho visa ao ressarcimento de materiais, transporte, fotos etc., que não são abrangidos pela gratuidade. Neste sentido: "Usucapião - Perícia - Despesas - A isenção legal alcança custas e honorária, mas não as despesas periciais, não havendo como se exigir que o auxiliar da Justiça custeie o próprio trabalho - Precedentes, inclusive da própria Câmara - Agravo parcialmente provido, apenas para determinar a fixação dos honorários dentro da tabela da Defensoria Pública, que deverá proceder ao pagamento" (TJSP, AI. 680194-4/9-00, j. 8/10/2009, rel. Des. Percival Nogueira). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Prova pericial Parte beneficiária da justiça gratuita Determinação do pagamento das despesas Admissibilidade Isenção legal que alcança custas e honorários, mas que não se estende às despesas periciais Decisão mantida Recurso improvido" (TJSP A.I. 990.10.308968-5- j. 19/07/2010 - Rel. Des. James Siano). É inquestionável que a parte autora enfrenta dificuldades financeiras, mas é também inegável que o perito terá despesas com a realização da perícia e que o valor pago pela Defensoria não consegue ressarcir nem o trabalho intelectual nem as despesas para a confecção de um laudo pericial de qualidade. Não fosse assim, o Juízo não conseguiria manter um quadro de Peritos qualificados para confecção dos trabalhos nesta Vara Especializada. Assim, visando conciliar o interesse do perito e da parte interessada, determino o pagamento das despesas do perito, que fixo em R$ 1.500,00, ficando desde já deferido o seu parcelamento em até 10 vezes, mediante depósitos mensais e consecutivos em conta do juízo, iniciando-se o prazo em 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho, consignando-se que, no caso de atraso, haverá vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas (Ordem de Serviço n° 01/2013). Com o integral

pagamento, à perícia. No silêncio, intime-se na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - u 237 - ADV: PAULA CRISTINA MOURÃO (OAB 211537/SP)

Processo 0011505-62.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Agenor Ataíde Carvalho - Vistos. Sobre o resultado do recurso, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. - u 306 - ADV: JANE SPINOLA MENDES (OAB 282931/SP)

Processo 0011918-46.2010.8.26.0100 (100.10.011918-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Ana Maria da Silva - Municipalidade de São Paulo - Fls. 214: 1- Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Prossiga-se com as citações. Int. - U 201 - ADV: ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), ELEONORA NANNI LUCENTI

Processo 0013785-69.2013.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Alessio Antonio Canolla e outros - os documentos de fls. 21/75 foram desentranhados e encontram-se à disposição do interessado. U 193 - ADV: ROSELY EVA GUARDIANO DIAS (OAB 115763/SP)

Processo 0015044-07.2010.8.26.0100 (100.10.015044-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Flávia Scolezo - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PERDIZES LTDA. , na pessoa de seu representante legal - Vistos. Flavia Scolezo, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de usucapião especial referente à unidade autônoma consistente na vaga de garagem (Box) identificada como n°09, piso térreo do condomínio Edifício Anhanguera, localizada na Rua Anhanguera, n°587, Barra Funda, nesta Capital. O imóvel possui suporte nas transcrições n°s 76.600 e 76.601 do 15° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por Construtora e Imobiliária Perdizes LTDA. Alega, em síntese, que esta na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 05 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida pelos genitores das autores em 22 de junho de 1971, através de compromisso particular de compra e venda celebrado com a Construtora e Imobiliária Perdizes Ltda. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 144/145, 152 e 154). A Municipalidade e a União não manifestaram interesse (fls.151 e 183/184). O Estado de São Paulo não apresentou manifestação de interesse, apesar de regularmente notificado. Foi publicado edital para fins citação (fls.186). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.190/192). É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se de usucapião especial relacionada com imóvel urbano não superior a 250m² (art.183 da CR). Assim, exige-se a demonstração de cinco requisitos fundamentais: tempo, posse, utilização residencial (função social), limite de área e ausência de outros direitos reais, segundo inteligência do art. 1.240 do Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse da vaga de garagem determinada e prevista na convenção do condomínio (não superior a 250m²) por mais de cinco anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora (para fins de moradia), contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião especial prevista no art. 1.240 do Código Civil. Não há indicativo de que a autora seja titular de outros direitos reais. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo, constituído pela vaga de garagem (Box) identificada como n°09, piso térreo do condomínio Edifício Anhanguera, localizada na Rua Anhanguera, n°587, Barra Funda, nesta Capital. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 368,07. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 01 volume(s). (usuc 308). - ADV: ANTONIO PERDIZES (OAB 37757/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0015982-94.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Isabela Gonçalves Gabriel Santos e outro - Fls. 137: O CPF de ELIAS FERREIRA GOMES está à fl. 79. 10 dias para o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 133. Int. - U 231 - ADV: JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP)

Processo 0018234-70.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Antonio Machado Felix - Fls. 103/105: 1) Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor, pois a providencia cabe à parte autora por ocasião da propositura da ação e independentemente de Justiça Gratuita. 2) No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora cumprir o determinado a fls. 99 O prazo aqui fixado é improrrogável e este juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem do prazo. Int. - U 261 - ADV: FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO (OAB 143364/SP), HECIO PERES FILHO (OAB 83048/SP)

Processo 0024435-83.2010.8.26.0100 (100.10.024435-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - João Batista Ribas e outro - DIRETOR(A) DO DEPTO. PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Os autos estão a disposição da parte autora para que informe qual o CEP da Rua Glicério Rodrigues da Silva, n. 172, pois o informado às fls. 136 não corresponde ao referido endereço. Usuc 546 - ADV: LUCIANO HIDEKAZU MORI (OAB 149275/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

Processo 0024919-93.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria de Lourdes Alves - Vistos. Maria de Lourdes Alves, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de usucapião especial urbano referente ao imóvel localizado na Rua Padre Eduardo de Jusus, n°01, Guaianazes, nesta Capital. O imóvel possui suporte na transcrição n°25.395 s do 09° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por Antônio de Mello Paiva, casado com Julieta Damasceno de Mello Paiva. Intimada por seu advogado, a emendar a peça vestibular e apresentar documentos necessários para o regular processamento da demanda, a parte autora não cumpriu a determinação, nem se manifestou mais nos autos. É o relatório. Decido. A inicial deve ser indeferida. Com efeito, com fundamento no artigo 284 do CPC, foi determinado o aditamento da inicial (fls.48/50), no longo prazo de 60 dias, justamente para permitir integral cumprimento das determinações, porém a parte autora não atendeu a decisão judicial. Não bastasse, a longa e improdutiva tramitação de processo, cujo andamento é obstado

porque a parte autora não se desincumbe satisfatoriamente do ônus de deduzir de modo correto sua pretensão e de instruir devidamente a inicial, consome, em detrimento de outros, os parcos e limitados recursos disponíveis ao Judiciário para que atenda com presteza e eficiência os que perante ele comparecem responsavelmente em busca de solução para seus conflitos e de tutela de suas pretensões. Portanto, a inicial deve ser indeferida por ser inábil a dar início à relação jurídica processual, sendo dispensada a intimação pessoal em caso de sentença baseada no artigo 284 do Código de Processo Civil (inépcia da inicial). Nesse sentido: APELAÇÃO. Ação de usucapião Extinção da ação sem julgamento de mérito por indeferimento da inicial, com base no art. 284, parágrafo único, CPC Autor que não deu cumprimento às determinações contidas no despacho para emenda da inicial Aplicação do art. 252 do Regimento Interno do TJSP Decisão Mantida Recurso Improvido. (TJ-SP; APL 0119185-14.2009.8.26.0100; Ac. 6645831; São Paulo; Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Egidio Giacóia; Julg. 09/04/2013; DJESP 29/04/2013). USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE. Requisitos necessários à petição inicial, bem como ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação de usucapião. Autor que, mesmo chamado a emendar a inicial quedou-se inerte. Sentença mantida. Recurso DESprovido. (TJ-SP; APL 0003304-72.2005.8.26.0441; Ac. 6640026; Peruíbe; Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Eves Amorim; Julg. 09/04/2013; DJESP 24/04/2013) USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL URBANO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA. Autores beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Benefício que não alcança a obtenção de documentação. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP; APL 0039734-85.2005.8.26.0000; Ac. 5606644; Guarulhos; Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 30/11/2011; DJESP 24/02/2012) . USUCAPIÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. GRATUIDADE INDEFERIDA. BENEFÍCIO QUE NÃO EXIGE O ESTADO DE PENÚRIA OU MISÉRIA ABSOLUTA, MAS A POBREZA NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO. Inexistência de indícios suficientes para afastar a presunção decorrente da declaração de pobreza firmada nos autos. Gratuidade concedida. Extinção bem decretada. Emenda oportunizada e não atendida. Desnecessidade de intimação pessoal. Recurso provido em parte. (TJ-SP; APL 9161868-53.2008.8.26.0000; Ac. 6036209; São Paulo; Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Erickson Gavazza Marques; Julg. 11/07/2012; DJESP 23/07/2012). DIREITO DAS COISAS. USUCAPIÃO. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. ORDEM NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA PEÇA PÓRTICA. EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nulidade da sentença por ausência de relatório e de fundamentação. Não ocorrência (arts. 165, 458 e 459, caput, 2ª parte, do CPC e art. 93, inc. IX, da CF). Preliminar afastada. Nulidade do processo por ausência de intimação pessoal das partes para proceder a emenda. Providência que se cinge aos casos de abandono de causa e de negligência das partes em dar prosseguimento ao feito (art. 267, incs. II e III, § 1º, do CPC). Precedentes desta corte e do STJ. Recurso desprovido. Se a parte é intimada para, corretamente, emendar a inicial e não o faz. ou o faz apenas parcialmente., age acertadamente o juiz que indefere a petição inicial, na conformidade do permissivo contido no par. Único do art. 284 do CPC. (TJ-SC; AC 2012.036065-9; Porto Belo; Quarta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Eládio Torret Rocha; Julg. 04/04/2013; DJSC 15/04/2013; Pág. 398). É importante ressaltar que os documentos exigidos na decisão inicial são de fundamental importância ao julgamento de mérito, pois servem como preciosos elementos definidores dos aspectos possessórios que permitem formalizar a aquisição originária do domínio pela prescrição aquisitiva. Do exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não sanados os defeitos que obstam o recebimento da petição inicial, indefiro-a e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do disposto pelo art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, já que não houve ato citatório formalizado. Custas pela parte autora. Transitada esta em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas em aberto e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 1.726,25. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 01 volume(s). (usuc 412). - ADV: JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 85469/SP)

Processo 0029696-58.2012.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Luciene de Oliveira Silva - 1) Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se notícia de seu julgamento em sessenta dias. Int. - U 735 - ADV: RILDO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 104122/SP)

Processo 0035321-44.2010.8.26.0100 (100.10.035321-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Monir Eloy de Souza e outro - DIRETOR(A) DO DEPTO. PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Diante da impugnação da Municipalidade (fls.89/90), concedo o prazo de 30 dias para a parte autora providenciar a juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos - pontos de amarração), sob pena de ser designada prova pericial; Int. - u 818 - ADV: LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO (OAB 60842/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

Processo 0036213-79.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Madalena Antonia Lucas da Silva - Fls. 92/93: Já que é reconhecida a demora na emissão de certidão de objeto e pé, defiro prazo 20 dias. O prazo aqui fixado é improrrogável e este juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem do prazo. Int. - U 917 - ADV: TADEU LAERCIO BERNARDO DA SILVA (OAB 76781/SP)

Processo 0037617-34.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Antonio de Sousa Novaes e outros - Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com especial formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 2) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse; 3) se pretendida usucapião especial, juntada de declaração de próprio punho e sob as penas da lei dada por cada autor separadamente, informando quanto a ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural, quanto à finalidade de utilização do imóvel usucapiendo e quanto a anterior propositura de ação de usucapião; Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 658 - ADV: EDUARDO BELMUDES (OAB 192423/SP)

Processo 0039079-60.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria das Dores de Oliveira - Mesmo

beneficiária da justiça gratuita, a parte deverá arcar com o valor das despesas para confecção do trabalho desenvolvido, que apenas a beneficia. A perícia de engenharia na ação de usucapião, inclusive pela necessidade de levantamento topográfico e outras diligências, é das mais complexas e onerosas, em comparação com outras da rotina forense (avaliação, possessória, etc.), sendo evidente que o valor pago pela Defensoria não é suficiente para custear as despesas periciais, não sendo razoável aviltar o trabalho pericial, eis que é do interesse da própria parte que a perícia seja sempre marcada pelo maior rigor técnico possível. Observo, ainda, que sobre os valores da tabela incidem diversos descontos, como de INSS e imposto de renda, a par do ISS. Ademais, o perito não está obrigado a aceitar trabalhar por qualquer valor, pois é ele um profissional como qualquer outro, tal qual o advogado por exemplo, que normalmente recebe seus honorários (como no caso do advogado do autor), ainda que de forma módica e parcelada, mesmo nos casos de justiça gratuita. O ressarcimento das despesas tidas com a execução do trabalho visa ao ressarcimento de materiais, transporte, fotos etc., que não são abrangidos pela gratuidade. Neste sentido: "Usucapião - Perícia - Despesas - A isenção legal alcança custas e honorária, mas não as despesas periciais, não havendo como se exigir que o auxiliar da Justiça custeie o próprio trabalho - Precedentes, inclusive da própria Câmara - Agravo parcialmente provido, apenas para determinar a fixação dos honorários dentro da tabela da Defensoria Pública, que deverá proceder ao pagamento" (TJSP, AI. 680194-4/9-00, j. 8/10/2009, rel. Des. Percival Nogueira). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Prova pericial Parte beneficiária da justiça gratuita Determinação do pagamento das despesas Admissibilidade Isenção legal que alcança custas e honorários, mas que não se estende às despesas periciais Decisão mantida Recurso improvido" (TJSP A.I. 990.10.308968-5- j. 19/07/2010 - Rel. Des. James Siano). É inquestionável que a parte autora enfrenta dificuldades financeiras, mas é também inegável que o perito terá despesas com a realização da perícia e que o valor pago pela Defensoria não consegue ressarcir nem o trabalho intelectual nem as despesas para a confecção de um laudo pericial de qualidade. Não fosse assim, o Juízo não conseguiria manter um quadro de Peritos qualificados para confecção dos trabalhos nesta Vara Especializada. Assim, visando conciliar o interesse do perito e da parte interessada, determino o pagamento das despesas do perito, que fixo em R$ 1.800,00, ficando desde já deferido o seu parcelamento em até 10 vezes, mediante depósitos mensais e consecutivos em conta do juízo, iniciando-se o prazo em 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho, consignando-se que, no caso de atraso, haverá vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas (Ordem de Serviço n° 01/2013). Com o integral pagamento, à perícia. No silêncio, intime-se na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - u 979 - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP)

Processo 0040692-81.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Claudio Costa Garcia e outro - Vistos. Dos autos, verifica-se que a parte autora apresentou memorial descritivo e planta subscritos por profissional habilitado, de modo a tornar desnecessária a perícia antecipada, até porque o imóvel foi identificado pelo oficial registrador. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/ comercial); 2) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 3) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 4) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 780 - ADV: MARA LUCIA PEÇANHA (OAB 238156/SP)

Processo 0041700-64.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Adrião Dias da Cruz e outro - Certifico e dou fé que falta a juntada, no prazo de 5(cinco) dias, de certidão de distribuição cível na modalidade inventário/arrolamento da comarca da capital, pelo período de 20(vinte) anos, em nome de ALCIDES LEITE DE GOUVÊA, ROSA ROGÉRIO LEITE GOUVÊA pu ROSA ROGÉRIO DE GOUVÊA, titulares de domíno - v. Fls. 127. Sendo esta positiva é necessário o encaminhamento de certidão de inteiro teor dos autos noticiados na qual deverá constar nome, qualificação e endereço dos herdeiros/inventariantes, a qual deverá ser providenciado no prazo de 60(sessenta) dias, ficando ressalvado que havendo comprovação do nome dos herdeiros e/ou inventariante uma carta de anuência com firma reconhecida supre a necessidade de citação. Os prazos aqui fixados são improrrogáveis e este Juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem de prazo; para as citações determinadas às fls. 150. (USUC 909) - ADV: MANOEL DIAS DA CRUZ (OAB 114025/SP), JOSÉ ANTONIO GALIZI (OAB 161922/SP)

Processo 0042492-81.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Daniel Pereira e outro - Certifico e dou fé que faltam (11) cópias de fls.02/04 e 26, (03) cópias de fls. 88, o pagamento da despesa do correio para o envio de (10) cartas, no valor de R$8,50, cada uma, para as citações determinadas às fls. 88. Certifico ainda que carta de anuência assinada inclusive pelo cônjuge e com firma reconhecida, supre a citação e agiliza o processo. (USUC 1064) - ADV: PAULO CAHIM JUNIOR (OAB 215891/SP)

Processo 0042673-19.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Luiz Carlos Santos da Silva e outro - Fls. 157: defiro. Manifeste-se o Município de São Paulo, nos termos da cota ministerial de fls. . Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - U 925 - ADV: FABIO GOMES MESQUITA (OAB 162030/SP)

Processo 0043234-72.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Leonarda Teixeira de Oliveira - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação da Municipalidade no prazo de 10 dias. Int. - pjv 18 - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0043404-44.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Silvana Morena - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/ comercial); 2) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse, inclusive apontando eventuais antecessores, notadamente se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 3) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o pólo ativo da lide (em ação dominial, sendo um dos autores casado, seu cônjuge há de integrar o pólo ativo da lide); 4) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide, de eventuais antecessores na posse e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 5) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 6) manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; 7) juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus receptivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 8) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 792 - ADV: ELIO MARTINS (OAB 294298/SP)

Processo 0043766-46.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Alexsandro Inácio da Silva e outro - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 2.2- juntada de fotos do imóvel, elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.3- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.4- juntada do memorial descritivo do imóvel, elaborado por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus respectivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar); 2.5- Alternativamente, manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; 2.6- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 807 - ADV: GILMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR (OAB 291741/SP)

Processo 0044834-31.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Helena Aparecida Nogueira Moreira e outro - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) regularização da representação processual, juntando procuração original e recente; 2) juntada de declaração de pobreza subscrita pelos autores; 3) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 4) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 5) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse, inclusive apontando eventuais antecessores, notadamente se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 6) juntada de fotos do imóvel (partes interna e externa), cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo; 7) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 8) juntada de certidão de casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 9) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 10) se pretendida usucapião especial, juntada de declaração de próprio punho e sob as penas da lei dada por cada autor separadamente, informando quanto a ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural, quanto à finalidade de utilização do imóvel usucapiendo e quanto a anterior propositura de ação de usucapião; 11) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 12) juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus receptivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato, sob pena de ser designada prova pericial; 13) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 828 - ADV: VANDERLÉIA VIEIRA SERRA SAMPAIO (OAB 267826/SP)

Processo 0046830-64.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Walter Belmiro de Souza e outro - 1-DEFIRO a gratuidade. Anote-se. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o polo ativo da lide; 2.2- juntada de fotos do imóvel; 2.3- juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão do Município de São Paulo, indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa. Recolhimento das custas iniciais, de mandato e de citação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada eventual gratuidade; 2.4- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 867 - ADV: NEFERTITI REGINA WEIMER VIANINI (OAB 289024/SP)

Processo 0048655-92.2003.8.26.0100 (000.03.048655-6) - Usucapião - Registro de Imóveis - Luiz Antonio Fortunato e outro - Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Carlos Januario - Fls. 331: 1- Indefiro a suspensão do processo, já que a Nobre Advogada possue capacidade postulatória no presente feito de acordo com substabelecimento de fls. 238. 2- Certifique a Serventia se o ciclo citatório encontra-se encerrado. Int. - U 275 - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP), GIZELE DA SILVA ALVES (OAB 288530/SP), VALDIR BUNDUKY COSTA (OAB 39726/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), ULISSES JOSÉ PEREIRA ALVES (OAB 1022/AC), VALDIR BUNDUKY COSTA (OAB 39726/SP)

Processo 0050554-13.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria de Lourdes Bezerra - Maria Joseane da Silva Lima - Fls. 342: Defiro o pedido de vista fora do cartório por 5 dias, caso não haja prazo comum em aberto ou qualquer outro óbice a ser verificado pela serventia. Caso não seja possível vista fora do cartório, está autorizado carga rápida. Int. - U 1253 - ADV: WALMIR BUCHEB (OAB 189928/SP), WILLIAN NOGUEIRA DA SILVA (OAB 260062/SP)

Processo 0050601-50.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Cilene Aparecida Vieira Moreira - Vistos. Sobre a informação do oficial registrador, sobre a existência de outra ação de usucapião envolvendo o mesmo imóvel, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, inclusive sobre a hipótese de reunião dos feitos para julgamento conjunto. Int. - u 948 - ADV: ELIO MARTINS (OAB 294298/SP)

Processo 0050862-15.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Suzana Sabino dos Santos - Vistos. O imóvel possui registro com a área pretendida. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse; 3) juntada de cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo; 4) adequação do valor da causa com observância ao Valor Venal indicado às fls.43; 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) confirmar se o imóvel usucapiendo tem suas limitações e confrontações perfeitamente descritas na matrícula nº 65.837, o que poderá, eventualmente, tornar desnecessária a realização de perícia técnica. 7) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Int. - u 958 - ADV: DEBORA RESENDE GONÇALVES (OAB 237797/SP)

Processo 0051009-41.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Arenito Costa Araujo e outro - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- Como pretendida usucapião especial, juntada de declaração de próprio punho e sob as penas da lei dada por cada autor separadamente, informando quanto a ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural, quanto à finalidade de utilização do imóvel usucapiendo e quanto a anterior propositura de ação de usucapião; 2.2- melhor descrição do modo e data de aquisição da posse, informando sobre existência de eventual contrato entabulado, se houve quitação integral etc., inclusive quanto a eventuais antecessores, se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 2.3- juntada de mais fotos do imóvel, cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.4- juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão do Município de São Paulo, indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa. Recolhimento das custas iniciais, de mandato e de citação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada eventual gratuidade; 2.5- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 977 - ADV: HECIO PERES FILHO (OAB 83048/SP)

Processo 0051263-14.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Silvio Luiz da Silva e outro - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) recolhimento das custas iniciais, de mandato e de citação, sob pena de cancelamento da distribuição; 2) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 3) juntada de fotos do imóvel (partes interna e externa), cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo; 4) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o pólo ativo da lide (em ação dominial, sendo um dos autores casado, seu cônjuge há de integrar o pólo ativo da lide); 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio e compromissários compradores (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) se pretendida usucapião especial, juntada de declaração de próprio punho e sob as penas da lei dada por cada autor separadamente, informando quanto a ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural, quanto à finalidade de utilização do imóvel usucapiendo e quanto a anterior propositura de ação de usucapião; 7) juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de

implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus receptivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 8) esclarecer a razão pela qual consta na ficha cadastral outro sócio que não foi incluído a no polo ativo (fls. 10/14), eis que no imóvel funciona um estabelecimento empresarial; 9) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 956 - ADV: MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP)

Processo 0051695-33.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Erica Regina dos Santos Gonçalves - 1-DEFIRO a gratuidade. Anote-se. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o polo ativo da lide (em ação dominial, sendo a autora casada, seu cônjuge deverá integrar o polo ativo da lide); 2.2- Como pretendida usucapião especial, juntada de declaração de próprio punho e sob as penas da lei dada por cada autor separadamente, informando quanto a ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural, quanto à finalidade de utilização do imóvel usucapiendo e quanto a anterior propositura de ação de usucapião; 2.3- juntada de fotos do imóvel, elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.4- Correção do valor da causa, conforme notificação do IPTU (fl. 31-verso), que deve corresponder ao valor venal do imóvel; 2.5- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- juntada de planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, conforme informação do Sr. Oficial do Registro (fl. 34), com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus respectivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 2.7- Alternativamente, manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; 2.8- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 979 - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP)

Processo 0052234-96.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Angélica Ribeiro de Almeida - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada da procuração no original e atualizada do cônjuge, adequando-se se o caso o polo ativo da lide, tendo em vista que a autora é casada, seu cônjuge deverá integrar o polo ativo da lide, bem como cópia de RG e CPF; 2.2- juntada de certidão de casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 2.3- melhor descrição do modo e data de aquisição da posse, informando sobre existência de eventual contrato entabulado, se houve quitação integral etc., inclusive quanto a eventuais antecessores, se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 2.4- juntada de fotos do imóvel; 2.5- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- Tratando-se de imóvel matriculado sob o nº 31.540 do 9º CRI, a princípio, desnecessária perícia; 2.8- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação;

havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 995 - ADV: DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 271218/SP)

Processo 0052508-94.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Ana Rosa dos Santos - Fls. 150: certificado o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento somente dos documentos juntados pela parte, mediante substituição por cópias simples. Após, aguarde-se em cartório por dez dias. Nada sendo requerido, ressalvadas eventuais custas, ao arquivo. Int. - U 1311 - ADV: GLEYSE DA SILVA MELO (OAB 259708/SP)

Processo 0053071-54.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Aurelio Pereira Souza e outro - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 2.2- melhor descrição do modo e data de aquisição da posse, informando sobre existência de eventual contrato entabulado, se houve quitação integral etc., inclusive quanto a eventuais antecessores, se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 2.3- juntada de fotos do imóvel, elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.4- Correção do valor da causa, conforme notificação do IPTU (fl. 20); 2.5- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- juntada de planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus respectivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 2.7- Alternativamente, manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; 2.8- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, inclusive da titular do usufruto informado às fl. 37, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1003 - ADV: MARCOS ANTONIO PAULA (OAB 158314/SP)

Processo 0053352-10.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Olga Freitas de Oliveira - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse; 3) adequação do valor da causa com observância ao valor venal (fls.08); 4) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o pólo ativo da lide (em ação dominial, sendo um dos autores casado, seu cônjuge há de integrar o pólo ativo da lide); 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 7) manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; 8) juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus receptivos títulos

(conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 8) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 1008 - ADV: LEANDRO LOPES VIEIRA (OAB 251313/SP)

Processo 0054169-74.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Antonio Lanzoni de Mello - Registro de imóveis - pedido de providências - retificação de registro (área) - necessidade de prova pericial, porque o imóvel, ao que consta dos autos, tem forma irregular, o que afasta a possibilidade de que baste a inserção de uma medida lateral para calcular-se a área total - desinteresse da requerente na produção da prova pericial, que considera desnecessária - improcedência. CP 275 Vistos etc. 1. Maria Antonia Lanzoni de Mello requereu (fls. 02-04) retificação da descrição do imóvel objeto da matrícula 131.011 (fls. 06-07), do 12º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo (12º RISP), e alegou que para tanto não seria necessária prova pericial, mas somente a inserção de uma medida lateral e o cálculo de área daí resultante. 1.1. A requerente apresentou procuração ad iudicia (fls. 05) e fez juntar documentos (fls. 06-15). 2. O 12º RISP prestou informações (fls. 19), instruídas com planta fiscal (fls. 20). 3. A requerente tornou a manifestar-se, sustentando a desnecessidade de perícia (fls. 30-31) 4. O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 35-36). 5. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. 6. O pedido é improcedente, e a retificação não pode ser deferida como quer a requerente: afinal, a descrição dada pela matrícula é deficiente (fls.), e a planta fiscal indica que o imóvel é irregular; assim, nem o ofício de registro de imóveis nem a corregedoria permanente pode dispensar a perícia, a qual, entretanto, diz a requerente que seja desnecessária. 7. Do exposto, indefiro o pedido de providências deduzido por Maria Antonia Lanzoni de Mello (mat. 131.011 - 12º RISP). Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Desta sentença cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, em quinze dias, para a E. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. JOSUÉ MODESTO PASSOS Juiz de Direito - CP 275 - ADV: DAIR RUSSO (OAB 82786/SP)

Processo 0054636-53.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Vicentina Maria José - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de nascimento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 2.2- melhor descrição do modo e data de aquisição da posse, informando sobre existência de eventual contrato entabulado, se houve quitação integral etc., inclusive quanto a eventuais antecessores, se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 2.3- juntada de fotos do imóvel, elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.4- juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão do Município de São Paulo, indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção do valor da causa. Recolhimento das custas iniciais, de mandato e de citação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada eventual gratuidade; 2.5- juntada de certidão vintenária de distribuição em nome da autora, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio (a certidão de fl. 26 é de 10 anos), que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- Como o imóvel usucapiendo tem suas limitações e confrontações descritas na matrícula nº 158.544 do 4º CRI, a princípio, será desnecessária a realização de perícia técnica. 2.7- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1029 - ADV: CARLOS AUGUSTO LOPES (OAB 50292/SP)

Processo 0055142-29.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Ademir Silva Araujo - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos,

qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de certidão de nascimento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 2.2- melhor descrição do modo e data de aquisição da posse, informando sobre existência de eventual contrato entabulado, se houve quitação integral etc., inclusive quanto a eventuais antecessores, se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 2.3- juntada de fotos do imóvel, cópias de contas de luz, telefone, água e correspondências antigas; 2.4- juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão do Município de São Paulo, indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção do valor da causa. Recolhimento das custas iniciais, de mandato e de citação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada eventual gratuidade; 2.5- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.6- Tendo em vista que o imóvel se encontra registrado na matrícula nº 60.897 do 4º CRI , a princípio, pode ser desnecessária a realização de perícia técnica. 2.7- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1039 - ADV: ALVARO MATIAS MORGADO JUNIOR (OAB 224095/SP)

Processo 0055321-60.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Angelo Mataro - 1-Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a parte autora apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- juntada de fotos do imóvel, cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo, assim como melhores esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2.2- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome de cada autor, de eventuais antecessores na posse (se pretendida a soma de posse) e de todos os titulares do domínio, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 2.3- Tratando-se de apartamento individualizado e identificado, a princípio, será desnecessária perícia (fl. 325); 2.4- requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1041 - ADV: MARCO ANTONIO VIOLIN (OAB 130724/SP)

Processo 0056907-35.2013.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - José Martins e outro - Vistos. Defiro a prioridade no trâmite processual. Anote-se. O oficial registrador confirmou a possibilidade de registro em face da descrição do imóvel. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 3) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 4) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil; 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) se pretendida usucapião fundada em justo título, juntá-lo no original ou em cópia autenticada; 7) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 8) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos

autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 1070 - ADV: LEANDRO SOUTO DA SILVA (OAB 330773/SP)

Processo 0057560-37.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Pedro Pezzonia - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) juntada de declaração de pobreza subscrita pelo autor; 2) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 3) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com especial atenção ao disposto pelo art. 2.028 do Código Civil em vigor, e formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 4) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse, inclusive apontando eventuais antecessores, notadamente se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 5) juntada de fotos do imóvel (partes interna e externa); 6) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 7) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o pólo ativo da lide (em ação dominial, sendo um dos autores casado, seu cônjuge há de integrar o pólo ativo da lide); 8) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 9) se pretendida usucapião fundada em justo título, juntá-lo no original ou em cópia autenticada; 10) juntada planta de situação e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração), indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus receptivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar) e indicação dos confrontantes de fato; 11) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 12) sob pena de indeferimento da gratuidade, deverá a parte autora (todos os litisconsortes) apresentar documentos para demonstrar a alegação de miserabilidade, juntando aos autos, cópia completa da última declaração de ajuste anual (bens e rendimentos) ao imposto de renda, uma vez que insuficiente, no caso, a declaração de pobreza. Diante da presunção relativa de insuficiência financeira, com a dispensa dos serviços da Defensoria Pública e contratação de advogado particular, o juiz fica autorizado a exigir efetiva comprovação do estado de penúria, nos termos da pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso desista do requerimento, a parte autora deverá recolher as custas iniciais no prazo de emenda. Caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (por exemplo, das situações de isento), devem providenciar declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, contas correntes, se são proprietários de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possuem dependentes econômicos, qualificando-os. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 1086 - ADV: CRISTIANE REGINA RODRIGUES DE PAULA (OAB 151447/SP)

Processo 0059371-32.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria Alves Pereira - 1-DEFIRO a gratuidade e a prioridade na tramitação. Anote-se. 2-ANOTE-SE que se trata de processo da Defensoria Pública. 3-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 3.1- juntada de certidão vintenária de distribuição em nome da autora MARIA ALVES PEREIRA (foi juntada certidão de 10 anos, cf. fl. 34), que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 3.2- Imóvel matriculado sob o nº 107.736 do 6º CRI de São Paulo, o que poderá tornar desnecessária a realização de perícia técnica. 4-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1119 - ADV: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE (OAB 179296/SP)

Processo 0059991-15.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Guiomar Barbosa dos Santos e outro - Certifico e dou fé que a certidão lançada às fls. 266, está sem efeito. Certifico e dou fé que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo de nº 01/2013, em especial os itens nº 06, 15 e nº 31, D.J.E. de 05/08/2013, deixo de solicitar a certidão de objeto e pé dos Arrolamentos/Inventários noticiados às fls. 242, 244, 251/252 e 245/249, pois os herdeiros dos titulares de domínio serão citados oportunamente por edital. USUC-14398 - ADV: ROBERTA GONCALVES P DE ALENCAR MEDEIROS (OAB 131890/SP)

Processo 0060438-32.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Ussen Ali Chahime - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a

realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 3) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 4) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, adequando-se se o caso o pólo ativo da lide (em ação dominial, sendo um dos autores casado, seu cônjuge há de integrar o pólo ativo da lide); 5) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 6) se pretendida usucapião fundada em justo título, juntá-lo no original ou em cópia autenticada; 7) requerimento expresso das citações e cientificações pertinentes, indicando-se de modo completo titulares do domínio, confrontantes tabulares e confrontantes de fato, observadas as informações prestadas pelo senhor Oficial Registrador, com qualificação completa e precisa indicação de endereço, incluindo CEP, de modo a possibilitar adequada e eficaz citação; havendo entre os citandos pessoa falecida, deverá vir aos autos certidão que comprove andamento de inventário ou arrolamento e inventariança; encerrado ou não iniciado o inventário, necessária indicação, com completa qualificação e endereços, de todos os herdeiros; 8) confirmar se o imóvel usucapiendo tem suas limitações e confrontações perfeitamente descritas na matrícula nº 109.435, o que poderá, eventualmente, tornar desnecessária a realização de perícia técnica. Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 1144 - ADV: ELIEL PEREIRA (OAB 148600/SP)

Processo 0061021-17.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Pedro Conceição dos Santos e outro - Vistos. Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 1) esclarecimentos sobre os atos possessórios praticados ao longo do tempo, especialmente a realização de construções, plantações, benfeitorias ou obras de conservação e a destinação atribuída ao bem (residencial/comercial); 2) indicação expressa de qual a espécie de usucapião pretendida, entre as legal e constitucionalmente previstas, apontados um a um o preenchimento dos requisitos legais, com especial atenção ao disposto pelo art. 2.028 do Código Civil em vigor, e formulação de pedido certo e determinado em relação à modalidade escolhida; 3) descrição detalhada do modo e data de aquisição da posse, inclusive apontando eventuais antecessores, notadamente se pretendido o cômputo do tempo de posse antecedente; 4) juntada de fotos do imóvel (partes interna e externa), cópias de contas de luz, telefone, água, correspondências antigas ou outros elementos de demonstração de atos que exteriorizaram a posse ao longo do tempo; 5) juntada de cópia do recibo de lançamento ou certidão da Municipalidade indicando o valor venal atual do imóvel (não havendo lançamento, juntar comprovante de valor de mercado) e correção, se o caso, do valor da causa; 6) juntada de certidão de nascimento ou casamento atualizada, original ou em cópia autenticada, para comprovar estado civil, assim como RG e CPF da autora; 7) juntada de certidão vintenária de distribuição em nome de cada integrante do pólo ativo da lide, dos antecessores na posse (se pretendida a soma) e de todos os titulares do domínio (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos, para fins de identificar eventuais herdeiros e viabilizar a citação), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem; 8) manifestação acerca da concordância com a realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação; Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário. Int. - u 1158 - ADV: MARIA JOSE ZANETTI (OAB 129759/SP)

Processo 0061189-19.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Alzira Nunes Cavalcante e outro - 1-DEFIRO a gratuidade. Anote-se. 2-Analisando a pretensão deduzida e os documentos apresentados, verifica-se, no caso, a necessidade de emenda da inicial para o atendimento das seguintes determinações: 2.1- Regularização do polo ativo da lide, já que a coautora LILIAN NUNES é casada, devendo seu cônjuge deverá integrar o polo ativo. Esclarecer também porque a primeira autora consta como sendo “representada por sua filha” (fl. 2); 2.3- juntada de certidão vintenária (que é obtida na hora) de distribuição em nome da autora LILIAN NUNES e de seu cônjuge que integrará a lide, que deverá ser providenciada pela parte, independentemente de gratuidade de justiça deferida (incluindo, quanto a estes, inventários e arrolamentos), bem como certidão de objeto e pé de eventuais ações possessórias ou correlatas que constarem. Serão necessárias certidões de objeto e pé somente de inventários/arrolamentos de falecimento de titulares de domínio abertos há, no máximo, 20 anos, contados da data da pesquisa. Ordem de Serviço nº 1/2013, DJ 05/08/2013; 3-Para cumprimento do acima determinado fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do CPC. Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2013 desta Vara, somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de apresentação de certidões de objeto e pé das ações indicadas nas certidões vintenárias, desde que comprovada, documentalmente, a impossibilidade por causa exclusiva do serviço judiciário, vez que, em todos outros itens acima descritos, o prazo legal é perfeitamente suficiente. I. - u 1163 - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

Processo 0065599-23.2013.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imoveis de São Paulo - Durval Delgado de Campos - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - dúvida improcedente (= afastada a exigência do ofício de registro de imóveis). CP 355 Vistos etc. 1. O 4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida a requerimento de Durval Delgado de Campos (prenotação 475.375), que apresentou a registro uma escritura pública de compra e venda (lavrada pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Holambra, na comarca de Moji Mirim, livro 024, fls. 91/94) concernente ao domínio da matrícula 79.883. 1.1. Segundo o termo de dúvida, o título recebeu qualificação negativa, porque não foram apresentadas certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). 1.2. O 4º RISP tem ciência de que (a) o E. Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000); (b) por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar,

nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (c) de que o Conselho Superior da Magistratura por analogia vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. 1.3. Contudo - salienta o 4º RISP -, em verdade não houve declaração expressa da inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, e continuam em vigor as sanções postas no art. 48 (solidariedade entre os figurantes no negócio jurídico e o oficial registrador, e a nulidade do ato); além disso, o E. Tribunal de Justiça já decidiu, na via jurisdicional, que não compete ao registrador dispensar essas certidões sponte sua; assim, houve por bem o 4º RISP levantar a dúvida, para que se provesse o que fosse de direito. 1.4. O termo de dúvida veio instruído com documentos (fls. 06-33). 2. O suscitado impugnou (fls. 37-41). 3. O Ministério Público deu parecer pela improcedência da dúvida, ou seja, para que afastasse a exigência posta pelo ofício de registro de imóveis (fls. 43-45). 4. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. 5. No que diz respeito à convicção pessoal deste juiz, in casu a razão está com o 4º RISP, porque no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014. 5.1. De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fólio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." 5.2. Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato. 6. Feitas essas observações, é necessário porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. 6.1. Nesse sentido, confiram-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. 7. Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 4º RISP, para que se proceda ao registro. 8. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo 4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo a requerimento de Durval Delgado de Campos (prenotação 475.375). Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Desta sentença cabe apelação, dentro em quinze dias, com efeito suspensivo, para o E. Conselho Superior da Magistratura. Depois da preclusão desta sentença, cumpra-se a LRP/1973, art. 203, II e, oportunamente, arquivem-se. Esta sentença é eficaz como mandado. P. R. I. C. São Paulo, . JOSUÉ MODESTO PASSOS Juiz de Direito - CP 355 - ADV: DURVAL DELGADO DE CAMPOS (OAB 89420/SP)

Processo 0126244-87.2008.8.26.0100 (100.08.126244-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Sergio Furlan e outro - Espólio de José Lopes - Vistos. Sergio Furlan e Solange Antônia Nunes Furlan, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião referente ao imóvel urbano localizado na Rua Tereza Ackel, n°55, Penha, nesta Capital. O imóvel possui suporte na transcrição n°20.785 do 12° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por José Lopes. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si e por seus antecessores, há mais de 20 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida pelos os autores em 01 de abril de 2005, através de contrato particular escrito. Antes disso a posse foi exercida pelos antecessores, especialmente Sr. Odair Mota e Maria Aparecida Pereira. Ademais, pretende acrescentar, à contagem do prazo da prescrição aquisitiva, o tempo de posse de seus antecessores. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 86, e 114). As Fazendas Públicas não manifestaram interesse (fls.104/106, 108/110 e 112). Foi publicado edital para fins citação (fls.179/180). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.189/191) É o relatório. Decido. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 550 do Código Civil revogado, porém aplicável por força do artigo 2.028 do atual Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de vinte anos, por si e por seus antecessores, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora, contada do início do exercício pelos antecessores até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no

art.550 do CC/1916 c.c. art. 2.028 do atual Código Civil. É possível inaugurar o registro pelo sistema matricular com base apenas nos elementos probatórios existentes nos autos, até porque a jurisprudência admite a utilização até mesmo da descrição contida na inicial ou a apresentação de simples croqui. Nesse sentido: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. Assistência judiciária. Pleito que não pode ser conhecido originariamente pela Turma Julgadora (devendo, se o caso, ser reiterado perante o Juízo a quo). Determinação de emenda da inicial, visando a juntada do memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo Desnecessidade O primeiro, porque não constitui requisito da petição inicial de ação de usucapião (art. 942 do CPC) Com relação à planta referida no mesmo dispositivo legal, pode ser substituída por croqui Imóvel devidamente identificado Inicial instruída com matrícula do imóvel e descrição detalhada deste último. Decisão reformada para desobrigar os agravantes da juntada do memorial e da planta (devendo, de outra parte, juntar aos autos croqui) Prova pericial para tal finalidade. Descabimento Recurso parcialmente provido. (TJ-SP; AI 0037561-10.2013.8.26.0000; Ac. 6639488; Águas de Lindóia; Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Salles Rossi; Julg. 03/04/2013; DJESP 16/05/2013). Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, determinando-se a abertura de matrícula. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 221,97. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 01 volume(s). (usuc 242) - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 46370/SP)

Processo 0128979-59.2009.8.26.0100 (100.09.128979-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Vanda Ferreira Cézar de Souza e outro - PROCURADOR(A) CHEFE DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro - Geraldo José Flery Bueno - Vistos. Vanda Ferreira Cezar de Souza e Jairo Cardozo de Souza, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião extraordinária referente ao imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inojosa, n°205 (lote 13 da quadra I), Jardim Pedreira, nesta Capital. Com suporte na transcrição n°74.152 do 09° RI, de São Paulo, com titularidade tabular em nome de Geraldo José Fleury Bueno, casado com Maria Aparecida Cruz Bonilha Bueno e compromisso em favor de Helena de Jesus. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 10 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi obtida em 1989, através de ocupação. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 107, 123, 137 e 141). A Municipalidade e a União não manifestaram interesse (fls.120 e 143/144). O Estado de São Paulo apresentou manifestação de interesse alegando eventual interferência (fls.121/122 e 126/127). Foi publicado edital para fins citação (fls.166). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.170/172). É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 1.238 do Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de 15 anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora, contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art. 1.238 do Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel objeto da transcrição nº 74.152, determinando-se a abertura de matrícula. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - U 288 - ADV: CAMILA MARIA S FLEURY DA SILVEIRA (OAB 25014/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARCIA MARIA DE CASTRO MARQUES (OAB 121971/SP), MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO (OAB 126243/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), JOAO CARLOS NAVARRO DE ALMEIDA PRADO (OAB 203670/SP)

Processo 0139419-51.2008.8.26.0100 (100.08.139419-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Benedito João de Lima e outro - Fls. 222: Defiro o pedido de vista fora do cartório por 5 dias, caso não haja prazo comum em aberto ou qualquer outro óbice a ser verificado pela serventia. Caso não seja possível vista fora do cartório, está autorizado carga rápida. Int. - U 347 - ADV: JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA (OAB 122639/SP), SILVIA APARECIDA NASCIMENTO (OAB 225526/SP)

Processo 0143974-14.2008.8.26.0100 (100.08.143974-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Esther Ferreira Prieto - Municipalidade de São Paulo - Manoel Marques Pires e outros - Vistos. Sobre os documentos juntados às fls.388/390, após a impugnação de fls.379/380, manifeste-se a Municipalidade no prazo de 10 dias. Int. - u 400 - ADV: JAIRO ANDREO QUEIROZ (OAB 164194/SP), JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB 203926/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), MONICA MOOR PINHEIRO BRAZ (OAB 100668/SP)

Processo 0149228-65.2008.8.26.0100 (100.08.149228-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Rode Martins da Silva Alicrim e outro - Municipalidade de São Paulo - Clara Bueno Soares - Vistos. Diante da impugnação da Municipalidade, concedo o prazo de 15 dias para o perito judicial apresentar as informações complementares solicitadas às fls.243. Int. - u 472 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (OAB 231099/SP)

Processo 0210268-48.2008.8.26.0100 (100.08.210268-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Marcia Martins Silveira Bernik - Municipalidade de São Paulo - Os autos estão a disposição da parte autora para que providencie o recolhimento de 01 diligência para o Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 16,95 (com 02 cópias do comprovante de pagamento), pelo mandado de citação expedido. Usuc 973 - ADV: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB 118684/SP), ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), RAPHAEL SERGIO DE PAULA FILHO (OAB 154302/SP), ELISIA MACHADO DE PAULA (OAB 39171/SP)

Processo 0226521-14.2008.8.26.0100 (100.08.226521-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Consuelo Merlan Munhoz e outro - Prefeitura do municipio de São Paulo e outro - Vistos. Consuelo Merlan Munhoz e João Munhoz Rodrigues, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião extraordinária referente ao imóvel localizado na Rua Baltazar Brum, n°945, Vila Ré, nesta Capital. O imóvel possui suporte na transcrição n°110.509 do 12° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida Sociedade Piratini de Imóveis Ltda. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si, há mais de 20 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida em 1968, através de compra celebrada com a Sociedade Piratini de Imóveis Ltda. Alegam, ainda, que realizaram construções e benfeitorias no imóvel, pagando todos os encargos e impostos. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 104, 114, 133 e 135). A União não manifestou interesse (fls.130/131). A Municipalidade e o Estado de São Paulo não apresentaram manifestação de interesse, apesar de regularmente notificado. Foi publicado edital para fins citação (fls.152). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.164/166). É o relatório. Decido. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 550 do Código Civil revogado, porém aplicável por força do artigo 2.028 do atual Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de vinte anos, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora, contada do início do exercício até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art.550 do CC/1916 c.c. art. 2.028 do atual Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, determinando-se a abertura de matrícula em conformidade com elementos existentes nos autos, inclusive o croqui de fls.16, com fundamento no artigo 225 e artigo 226, ambos da Lei nº 6.015/1973. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. -Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 1.368,70. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 01 volume(s). (usuc 1098). - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 131904/SP)

Processo 0231802-48.2008.8.26.0100 (100.08.231802-2) - Usucapião - Registro de Imóveis - Antônio Rodrigues Osório e outro - DIRETOR(A) DO DEPTO. PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Concedo o prazo de 30 dias para a parte autora apresentar manifestação constando a concordância expressa com a exclusão da área pública, bem como a juntada de memorial descritivo e planta sem a alegada a interferência, sob pena de ser designada prova pericial, sem prejuízo da remessa dos autos ao juízo fazendário, se o caso. Int. - u 1140 - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), GIÈLI GONZALES GOMES (OAB 208380/SP)

Processo 0234161-05.2007.8.26.0100 (100.07.234161-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Francisco Mendes dos Santos e outro - Josefa Maria de Jesus e outros - Mesmo beneficiária da justiça gratuita, a parte deverá arcar com o valor das despesas para confecção do trabalho desenvolvido, que apenas a beneficia. A perícia de engenharia na ação de usucapião, inclusive pela necessidade de levantamento topográfico e outras diligências, é das mais complexas e onerosas, em comparação com outras da rotina forense (avaliação, possessória, etc.), sendo evidente que o valor pago pela Defensoria não é suficiente para custear as despesas periciais, não sendo razoável aviltar o trabalho pericial, eis que é do interesse da própria parte que a perícia seja sempre marcada pelo maior rigor técnico possível. Observo, ainda, que sobre os valores da tabela incidem diversos descontos, como de INSS e imposto de renda, a par do ISS. Ademais, o perito não está obrigado a aceitar trabalhar por qualquer valor, pois é ele um profissional como qualquer outro, tal qual o advogado por exemplo, que normalmente recebe seus honorários (como no caso do advogado do autor), ainda que de forma módica e parcelada, mesmo nos casos de justiça gratuita. O ressarcimento das despesas tidas com a execução do trabalho visa ao ressarcimento de materiais, transporte, fotos etc., que não são abrangidos pela gratuidade. Neste sentido: “Usucapião - Perícia - Despesas - A isenção legal alcança custas e honorária, mas não as despesas periciais, não havendo como se exigir que o auxiliar da Justiça custeie o próprio trabalho - Precedentes, inclusive da própria Câmara - Agravo parcialmente provido, apenas para determinar a fixação dos honorários dentro da tabela da Defensoria Pública, que deverá proceder ao pagamento” (TJSP, AI. 680194-4/9-00, j. 8/10/2009, rel. Des. Percival Nogueira). “AGRAVO DE INSTRUMENTO Prova pericial Parte beneficiária da justiça gratuita Determinação do pagamento das despesas Admissibilidade Isenção legal que alcança custas e honorários, mas que não se estende às despesas periciais Decisão mantida Recurso improvido” (TJSP A.I. 990.10.308968-5- j. 19/07/2010 - Rel. Des. James Siano). É inquestionável que a parte autora enfrenta dificuldades financeiras, mas é também inegável que o perito terá despesas com a realização da perícia e que o valor pago pela Defensoria não consegue ressarcir nem o trabalho intelectual nem as despesas para a confecção de um laudo pericial de qualidade. Não fosse assim, o Juízo não conseguiria manter um quadro de Peritos qualificados para confecção dos trabalhos nesta Vara Especializada. Assim, visando conciliar o interesse do perito e da parte interessada, determino o pagamento das despesas do perito, que fixo em R$ 1.500,00, ficando desde já deferido o seu parcelamento em até 10 vezes, mediante depósitos

mensais e consecutivos em conta do juízo, iniciando-se o prazo em 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho, consignando-se que, no caso de atraso, haverá vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas (Ordem de Serviço n° 01/2013). Com o integral pagamento, à perícia. No silêncio, intime-se na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - u 949 - ADV: GABRIEL COELHO BORTONI (OAB 305431/SP), CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP), CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP), JEFFERSON DE OLIVEIRA (OAB 168919/SP)

Processo 0235638-29.2008.8.26.0100 (100.08.235638-2) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Amélia Gomieri Silva - Certifico e dou fé que faltam o pagamento da despesa do correio para o envio de (06) cartas, no valor de R$8,50, cada uma, para as citações faltantes - v. Fls.165/166. Certifico ainda que carta de anuência assinada inclusive pelo cônjuge e com firma reconhecida, supre a citação e agiliza o processo. (USUC 1164) - ADV: JOSE NIVALDO DE LIMA (OAB 52681/SP)

Processo 0244509-48.2008.8.26.0100 (100.08.244509-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Nelson de Abreu Pinto e outro - PROCURADOR(A) CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - Cumpra-se o V. Acórdão (fls. 327/330), que confirmou a sentença de fls. 271/275 Aguarde-se em cartório por dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo, recolhidas eventuais custas pendentes. Int. - U 23 - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), LETÍCIA MARTINS DE ANDRADE (OAB 217878/SP), PAULA RIBEIRO MARAGNO (OAB 160410/SP), MARCOS FUJINAMI HAMADA (OAB 207988/SP)

Processo 0325089-31.2009.8.26.0100 (100.09.325089-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Micola Krivcun e outro - Antonieta Ciardi - Micola Krivcun e Vilma Barbieri Krivcun, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de usucapião referente ao imóvel urbano localizado na Avenida Vila Ema, n°1298, Vila Prudente, nesta Capital. O imóvel possui suporte na transcrição n°107.399 do 06° RI de São Paulo. A titularidade tabular é exercida por Niceas Holanda Gurgel, casado comm Zenaude Zenardo Ciardi, David de Assis Pinto e Ruth Amabile Bragagnollo de Assis. Alegam, em síntese, que estão na posse mansa e pacífica do referido bem, por si e por seus antecessores, há mais de 20 anos, ininterruptamente. Segundo a inicial, a posse foi adquirida pelos autores em 28 de agosto de 2006, através do instrumento particular de cessão de contrato de promessa de cessão e transparência parcial de direitos e obrigações (fls.33/37) celebrado com Petro Krivcun e Maria Krivcun, com a anuência de Tania Krivcun. Antes disso a posse foi exercida pelos antecessores, por mais de 20 anos. A parte autora pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil. Foram determinadas as citações e notificações necessárias (fls. 152/153, 168, 181/182, 198/199, 205, 207). A Municipalidade e a União não manifestaram interesse (fls.196 e 241/241). Foi publicado edital para fins citação (fls.234). Foi apresentada contestação por Curador Especial (fls.245/247). É o relatório. Decido. Cabível, no caso, o julgamento imediato, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que os elementos colhidos nos autos são suficientes para a formação da convicção deste juízo, conforme preceitua o art. 400, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Cuida-se, a referida demanda, de usucapião, sendo suficiente a comprovação de dois requisitos fundamentais: tempo e posse, segundo inteligência do art. 550 do Código Civil revogado, porém aplicável por força do artigo 2.028 do atual Código Civil. Quanto às qualidades da posse para usucapir, nos termos do mesmo dispositivo legal, basta que esta seja ad usucapionem, isto é, mansa, pacífica, pública, ininterrupta e em cujo exercício se observe o animus domni. A parte autora demonstrou, de forma satisfatória, que está na posse do imóvel por mais de vinte anos, por si e por seus antecessores, com animus domini e de forma tranquila, sem oposição de qualquer dos confinantes ou titulares do domínio. Nesse sentido, os documentos acostados aos autos do processo exteriorizam a referida posse. Em resumo: a posse da parte autora, contada do início do exercício pelos antecessores até o ajuizamento da ação, supera o período necessário para a aquisição do domínio pela usucapião extraordinária prevista no art.550 do CC/1916 c.c. art. 2.028 do atual Código Civil. Finalmente, registre-se que a contestação trazida pelo Curador Especial não compromete nenhum dos requisitos, já apresentados, para a aquisição de imóvel por usucapião. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, constituído pelo lote 03 da quadra 01 do Jd. Faria Lima, determinando-se a abertura de matrícula. Outrossim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. Arbitro os honorários do Curador Especial em 100% do valor previsto na tabela expedida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente, ao arquivo. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R$ 2.180,64. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R$ 29,50 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 02 volume(s). (usuc 882) - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0614877-63.1995.8.26.0100 (000.95.614877-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Sebastião Sérgio e outro - Humberto Reis Costa e outro - Ruy Gonçalves Martins Reis Costa - Vistos. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à unidade de serviço extrajudicial para cumprimento do v. Acórdão. Int. - u 482 - ADV: MARLI PARADA (OAB 161407/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

Processo 0650684-71.2000.8.26.0100 (000.00.650684-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Roco Gabriel e outro - Prefeitura do Município de São Paulo e outros - Vistos. Fls.615/616: indefiro, pois a questão já foi decidida. Assim, concedo o prazo adicional de 05 dias para recolhimento da despesa processual, sob pena de extinção do processo. Int. - u 976 - ADV: MARCIA MOREIRA (OAB 94333/SP), ADEMAR DE TOLEDO (OAB 123917/SP), FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), AMADEU DE JESUS NUNES (OAB 176583/SP), HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP)

01/2014 - Reclamação Ana Maria de Jesus Fernandes - petição avulsa/ pasta de expediente diversos: Despacho: Devolva-se à subscritora para peticionamento eletrônico já instalado também para os feitos da corregedoria permanente, como esta reclamação. Adv. Ana Maria de Jesus Fernandes OAB/SP 86.060.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0001449-04.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Igreja Cristã Nova Aliança Em Cristo - Roberto Alves da Silva e outro - Liderança Capitalização S/A, na pessoa do rep. legal - PMSP - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: DOUGLAS MATTOS LOMBARDI (OAB 228013/SP), MARIA AUXILIADORA PAIVA (OAB 73416/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP), ANA CRISTINA DO CARMO REZENDE (OAB 275424/SP), PRISCILA FELIX LOMBARDI (OAB 220954/SP)

Processo 0004228-58.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Eliete de Oliveira - Vistos. À parte autora foi determinada o recolhimento das custas iniciais. Concedido prazo de 60 (sessenta) dias, a parte autora não cumpriu a determinação. O caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, o que o Cartório deverá certificar, defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, mediante cópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Certifico e dou fé que em caso de recurso deverá ser recolhido 2% do valor dado à causa (R$ 1.827,42), sendo que o mínimo são 05 UFESPs (Lei 11.608, artigo 4º, inc. II, § 1º). Certifico ainda que o valor do porte de remessa ao Tribunal de Justiça é R$ 29,50 por volume, a ser pago em guia própria à disposição no Banco do Brasil. (Provimento 833/04 do CSM). - ADV: SIMONE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 180890/SP)

Processo 0007525-78.2010.8.26.0100 (100.10.007525-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Marinete de Oliveira Santiago - Luiz Alves da Cunha e Rosalva Soares da Cunha - PMSP e outros - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), NANCY SOUBIHE SAWAYA (OAB 21569/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0007609-45.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Luciana Matias Cabral Silva e outro - Vistos. Fls. 128: Defiro pesquisa de endereços requeridas. Intimem-se. - ADV: AGNALDO BATISTA GARISTO (OAB 154024/SP)

Processo 0008050-60.2010.8.26.0100 (100.10.008050-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Valdir Clovis Varoneli e outro - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: PEDRO ANTONIO POZELLI (OAB 44788/SP), MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)

Processo 0008050-60.2010.8.26.0100 (100.10.008050-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Valdir Clovis Varoneli e outro - Vistos. Às citações e cientificações de lei, observando-se o que segue: (1) Os titulares de domínio do imóvel usucapiendo deverão ser citados por mandado/precatória/rogatória, conforme a localização do endereço informado pela parte autora. (2) Deverá ser expedido, ainda, mandado de citação dos possuidores/titulares dos imóveis confinantes. Caso não coincidam os possuidores com os titulares de domínio dos imóveis confinantes, o Sr. Oficial deverá qualificar e citar os possuidores. (3) A citação dos titulares de domínio dos imóveis confinantes que não estejam exercendo a posse efetiva será feita por carta, a fim de que o feito tenha maior celeridade. Int. - ADV: MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP), PEDRO ANTONIO POZELLI (OAB 44788/SP)

Processo 0012074-97.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Valdilete José dos Santos e outro - Vistos. Às citações e cientificações de lei, observando-se o que segue: (1) Os titulares de domínio do imóvel usucapiendo deverão ser citados por mandado/precatória/rogatória, conforme a localização do endereço informado pela parte autora. (2) Deverá ser expedido, ainda, mandado de citação dos possuidores/titulares dos imóveis confinantes. Caso não coincidam os possuidores com os titulares de domínio dos imóveis confinantes, o Sr. Oficial deverá qualificar e citar os possuidores. (3) A citação dos titulares de domínio dos imóveis confinantes que não estejam exercendo a posse efetiva será feita por carta, a fim de que o feito tenha maior celeridade. Int. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/SP), FLORISVALDO LOPES GONCALVES (OAB 120112/SP)

Processo 0015655-57.2010.8.26.0100 (100.10.015655-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Eduardo Pereira da Silva e outro - PMSP - Vistos. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 10 (dez) dias, pena de extinção (pressuposto processual - citação). No silêncio, tornem para extinção, independente de nova intimação ou intimação pessoal. - ADV: SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB 135377/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP)

Processo 0017390-91.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Libania Rosa Lopes Soares - PMSP - Tendo em vista que as diligências para concluir o ciclo citatório cabem à parte autora, esta deverá se manifestar acerca da pesquisa negativa realizada à DRF, conforme extrato(s) retro anexado(s), fornecendo, eventualmente, novo(s) endereço(s), bem como o necessário para a(s) citação(ões), em cinco dias. - ADV: JOSE IACKOWSKI GONÇALVES (OAB 215818/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

Processo 0017798-82.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Raphael Barranco Brescindi - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: MANOEL OLIVEIRA LEITE (OAB 64718/SP), MÔNICA MARESSA DONINI KURIQUI (OAB 279156/SP)

Processo 0017826-50.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Federação Espírita do Estado de São Paulo - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO (OAB 107507/SP), MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI (OAB 101781/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0019548-56.2010.8.26.0100 (100.10.019548-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Luzia Josefa da Cunha Barbosa e outro - PMSP e outros - Oficie-se à Defensoria Pública para indicação de novo Curador Especial, com cópia de fls. 161 e fls. 167. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP)

Processo 0020522-93.2010.8.26.0100 (100.10.020522-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Rose Magalhães da Fonte - Desnecessária a citação dos confrontantes, tratando-se de apartamentos. Publique-se o edital. - ADV: MONICA CRISTINA CUNHA (OAB 109257/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP)

Processo 0020882-91.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Moacir Barbosa Farias de Siqueira e outro - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. - ADV: MARCIO ALEXANDRE ARAUJO SANTOS (OAB 191225/SP)

Processo 0020898-79.2010.8.26.0100 (100.10.020898-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Claudinei Jorge de Albuquerque - O Cartório deve providenciar a conclusão das citações. - ADV: JORDANA DO CARMO GERARDI (OAB 233107/SP)

Processo 0021151-67.2010.8.26.0100 (100.10.021151-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Billings Gestão de Bens Ltda - PMSP - Vistos. Fls. 840/841: Defiro as pesquisas de endereço, via infojud, e citações faltantes. Intimem-se. - ADV: FABIANA SALAS NOLASCO (OAB 220276/SP), SUELY DIVANETE DE LIMA NUNES (OAB 306668/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA (OAB 62810/SP)

Processo 0022312-44.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Jailton de Souza Teixeira e outro - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação. Decorrido o prazo, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública, para nomeação do Curador Especial. - ADV: MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA (OAB 118260/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

Processo 0022471-50.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Archimedes Emidio de Almeida - Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I, c.c. Art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. Certifico e dou fé que em caso de recurso deverá ser recolhido 2% do valor dado à causa (R$ 730,76), sendo que o mínimo são 05 UFESPs (Lei 11.608, artigo 4º, inc. II, § 1º). Certifico ainda que o valor do porte de remessa ao Tribunal de Justiça é R$ 29,50 por volume, a ser pago em guia própria à disposição no Banco do Brasil. (Provimento 833/04 do CSM). - ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (OAB 240057/SP)

Processo 0023901-08.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Vera Lucia Stahelin Carril - União Federal - Espólio de Constantino Daia Bittar, rep. pela inv. Isaura Silveira Dantas Bittar e outro - Condomínio Port de France, Edifício B- 2/ Marseille, na pessoa do síndico - PMSP - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 146,58 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY (OAB 49553/SP), WASHINGTON HISSATO AKAMINE (OAB 146252/SP), CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS (OAB 260931/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), REINALDO GALON (OAB 130908/SP), WASHINGTON HISSATO AKAMINE (OAB 241648/SP), MARCELO HRYSEWICZ (OAB 211629/SP), MARCOS FUJINAMI HAMADA (OAB 207988/SP)

Processo 0025218-75.2010.8.26.0100 (100.10.025218-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária - SANDRA GOMES DO CARMO e outros - Vistos. Cumpra-se o despacho da fl. 242. Intimem-se. - ADV: FABIO ARDUINO PORTALUPPI (OAB 144371/SP), ALEXANDRA ZAKIE ABBOUD (OAB 81374/SP), FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP)

Processo 0026615-72.2010.8.26.0100 (100.10.026615-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria José Pissarra Hiagon - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 182,14 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP), KOZO DENDA (OAB 27096/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0027485-20.2010.8.26.0100 (100.10.027485-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - JOÃO VALDIR ARIGUSSI e outro - PMSP e outro - Fls. 428: Atenda o Cartório. - ADV: DOUGLAS NAUM (OAB 120772/SP), MARIA JOSE NATEL COSTA NAUM (OAB 211825/SP), ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

Processo 0027926-98.2010.8.26.0100 (100.10.027926-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Francisco da Silva - Fazenda Municipal - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o ciclo citatório ainda não está encerrado. Assim sendo, diga a parte autora o que pretende com relação a eventuais citações faltantes, discriminando cada réu ainda não citado. Caso já esgotados os meios de localização das pessoas não citadas, ou caso não haja réus certos não citados, deve ser requerida a citação editalícia. Prazo: dez dias. No silêncio, o processo será extinto por falta de pressuposto processual (citação), o que não depende de nova intimação, ou intimação pessoal. - ADV: RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO (OAB 244078/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0028465-59.2013.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Jose Renaldo dos Santos e outro - Cumpra-se fls. 86/88 (4º parágrafo). - ADV: JOÃO BATISTA ALVES GOMES (OAB 159208/SP)

Processo 0029941-06.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Cyro Lebrão e outros - Vistos. Às citações e cientificações de lei, observando-se o que segue: (1) Os titulares de domínio do imóvel usucapiendo deverão ser citados por mandado/precatória/rogatória, conforme a localização do endereço informado pela parte autora. (2) Deverá ser expedido, ainda, mandado de citação dos possuidores/titulares dos imóveis confinantes. Caso não coincidam os possuidores com os titulares de domínio dos imóveis confinantes, o Sr. Oficial deverá qualificar e citar os possuidores. (3) A citação dos titulares de domínio dos imóveis confinantes que não estejam exercendo a posse efetiva será feita por carta, a fim de que o feito tenha maior celeridade. Int. - ADV: ELIANA DE CASTRO ALEGRETTI LIMA (OAB 100405/SP), SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN (OAB 81422/SP)

Processo 0030745-71.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Iolanda Souza de Albuquerque - PMSP - Vistos. Fls. 150/264: Manifeste-se a parte autora. Intimem-se. - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), JACOB BOIMEL (OAB 38521/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0030766-47.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - JANETE MARQUES DA SILVA PEDRO e outros - Fazenda Municipal e outro - Vistos. 1 - Certifique a serventia sobre a manifestação das Fazendas Públicas. 2 - Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), IVANI NUNES MARQUES AURICCHIO (OAB 68689/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0033447-53.2012.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Carlos Ferino Rodrigues e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá se manifestar sobre a estimativa de despesas apresentada pelo perito (R$ 4.200,00), podendo ser realizado o parcelamento em até 12 vezes. Em caso de concordância, a primeira parcela deverá ser depositada em até 30 dias, comprovando-se nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente a cada 30 dias. - ADV: JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), EDWIN KIICHIRO NAKAMURA (OAB 236027/SP)

Processo 0036223-94.2010.8.26.0100 (100.10.036223-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Dinorah Pelegrineli Lima - PMSP - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 160,30, para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (OAB 252893/SP), MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ (OAB 252939/SP)

Processo 0039034-59.2012.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juarez Marques dos

Santos e outros - Defiro 30 (trinta) dias. - ADV: FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP)

Processo 0041660-19.2010.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Valdemar Borges de Souza - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 202,44 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO (OAB 79329/SP), VALDEMAR BORGES DE SOUZA (OAB 310967/SP)

Processo 0043233-92.2010.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Kallas Incorporações e Construções Ltda - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP), WALTER SOUZA VIOLLA (OAB 272510/SP)

Processo 0044541-66.2010.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Lourdes Pereira - PMSP - Vistos. Fls. 197/206: Defiro as citações requeridas. O pedido de edital será analisado oportunamente. Intimem-se. - ADV: DEBORA MARTINS PERRONI (OAB 101956/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), SIMONE SAMPAIO (OAB 143688/SP)

Processo 0045218-62.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - José Roberto dos Santos - Maria Isis dos Santos - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 152,46 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 101105/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0048448-49.2010.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Vivaldo Tomaz de Souza e outro - Vistos. Às citações e cientificações de lei, observando-se o que segue: (1) Os titulares de domínio do imóvel usucapiendo deverão ser citados por mandado/precatória/rogatória, conforme a localização do endereço informado pela parte autora. (2) Deverá ser expedido, ainda, mandado de citação dos possuidores/titulares dos imóveis confinantes. Caso não coincidam os possuidores com os titulares de domínio dos imóveis confinantes, o Sr. Oficial deverá qualificar e citar os possuidores. (3) A citação dos titulares de domínio dos imóveis confinantes que não estejam exercendo a posse efetiva será feita por carta, a fim de que o feito tenha maior celeridade. Int. - ADV: PRISCILA FELIX LOMBARDI (OAB 220954/SP)

Processo 0049736-32.2010.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Jose Februsco de Oliveira - Fazenda Municipal - Vistos. Ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação. Decorrido o prazo, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública, para nomeação do Curador Especial. - ADV: ABDOU MUSTAFA WARES (OAB 97555/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

Processo 0049896-23.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Ricardo Yoshiyuki Uehara e outro - C. Luiz Masuo Sakamoto e Sumiko Inaba Sakamoto e outros - PMSP - O Autor deve providenciar as Custas referente ao Substabelecimento às fls 223.* - ADV: ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ (OAB 60656/SP), LUIZ ANTONIO ROCHA (OAB 286886/SP)

Processo 0050511-13.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - CARMELO DOS SANTOS e outro - PMSP - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o ciclo citatório ainda não está encerrado. Assim sendo, diga a parte autora o que pretende com relação a eventuais citações faltantes, discriminando cada réu ainda não citado. Caso já esgotados os meios de localização das pessoas não citadas, ou caso não haja réus certos não citados, deve ser requerida a citação editalícia. Prazo: dez dias. No silêncio, o processo será extinto por falta de pressuposto processual (citação), o que não depende de nova intimação, ou intimação pessoal. - ADV: ALCINEIDE CAVALCANTE GONÇALVES (OAB 152255/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP)

Processo 0050759-76.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Adelina da Luz e outros - Manoel dos Santos Silva e outros - 2. Espólios de Bento Klein e Christina Schunck Klein, rep. pelo inv. a ser qualificado e outro - Fazenda Estadual - FESP - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 167,72 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: ALFREDO REIMBERG NETO (OAB 118575/SP), MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO (OAB 126243/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP)

Processo 0052713-60.2011.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Rosa Etelvina Victorino Martins - A parte autora deverá comprovar o pagamento da segunda, terceira e quarta parcelas referente às despesas periciais no prazo legal - ADV: CAROLINA CORREA DE MELLO (OAB 278056/SP)

Processo 0056593-60.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Manoel Alberto e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá comprovar o pagamento da primeira parcela em até 30 dias, comprovando-se nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente a cada 30 dias. Os autos ficarão disponíveis para o perito elaborar o laudo apenas após o pagamento integral do valor. - ADV: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA (OAB 131172/SP)

Processo 0057836-39.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Anna Regina Mariutti Ribas e outros - Certifique-se se houve intimação pessoal do Município. - ADV: MARGARETE GARCIA MARTINS LOPEZ (OAB 140467/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 0058334-38.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Eudoxia Minatii Alves - Vistos. Às citações e cientificações de lei, observando-se o que segue: (1) Os titulares de domínio do imóvel usucapiendo deverão ser citados por mandado/precatória/rogatória, conforme a localização do endereço informado pela parte autora. (2) Deverá ser expedido, ainda, mandado de citação dos possuidores/titulares dos imóveis confinantes. Caso não coincidam os possuidores com os titulares de domínio dos imóveis confinantes, o Sr. Oficial deverá qualificar e citar os possuidores. (3) A citação dos titulares de domínio dos imóveis confinantes que não estejam exercendo a posse efetiva será feita por carta, a fim de que o feito tenha maior celeridade. Int. - ADV: CRISTIANE VIVIAN ALVES (OAB 216150/SP)

Processo 0058500-70.2011.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Solange Oliveira - Vistos. Defiro o prazo de 5 dias para providenciar as citações faltantes, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: DANIEL ONEZIO (OAB 187100/SP), ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 254715/SP)

Processo 0060484-55.2012.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Vanderlei da Silva Manoel e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá se manifestar sobre a estimativa de despesas apresentada pelo perito (R$ 4.200,00), podendo ser realizado o parcelamento em até 12 vezes.Em caso de concordância, a primeira parcela deverá ser depositada em até 30 dias, comprovando-se nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente a cada 30 dias. - ADV: RILDO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 104122/SP)

Processo 0061282-31.2003.8.26.0100 (000.03.061282-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - João Batista Pereira dos Santos - Pmsp e outro - Vistos. Fls. 289/290: À parte autora. Intimem-se. - ADV: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (OAB 63263/SP), LAURA FRANÇA LEME (OAB 80919/SP), ANDREZIA IGNEZ FALK (OAB 15712/SP), ANDREZA SOARES PINTO DE SOUZA (OAB 182724/SP)

Processo 0070985-49.2004.8.26.0100 (000.04.070985-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Ana Paula de Souza Fernandes

e outro - Municipalidade de São Paulo - Expeça-se guia de levantamento ao autor no valor de R$ 1.600,00. O restante será oportunamente destinado ao perito. Oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários. - ADV: LAURA FRANÇA LEME (OAB 80919/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

Processo 0085226-62.2003.8.26.0100 (000.03.085226-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - José Margarido - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), CYNTHIA QUAGLIO GREGORIO (OAB 273495/SP), OCTAVIO SANTOS ANTUNES (OAB 282685/SP), MANUELA SCHREIBER SILVA E SOUSA (OAB 202356/SP), FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA (OAB 82072/SP), LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO (OAB 206352/SP), ALEXANDRE PINTO LOUREIRO (OAB 247558/SP), AIDA VERA FOGLIO (OAB 88466/SP), PEDRO LÚCIO LYRA (OAB 188162/SP)

Processo 0089901-97.2005.8.26.0100 (000.05.089901-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Mario Rodrigues de Queiroz e outro - PMSP e outro - Vistos. 1 - Fls. 247/263: Defiro a habilitação dos herdeiros do autor no pólo ativo. Anote-se nomes da fl. 248. 2 - Fl. 246: Manifeste-se a parte autora. Intimem-se. - ADV: AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL (OAB 168529/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), LAURA DA SILVA BERTOLINI (OAB 87458/SP)

Processo 0093816-57.2005.8.26.0100 (000.05.093816-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Dalva Leite Merlugo - CITADOS POR EDITAL - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSE ROBERTO DIAS CHAVES (OAB 224781/SP)

Processo 0099972-61.2005.8.26.0100 (000.05.099972-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Espólio de Maria Ranuzia Menezes Rodrigues - curador - Fazenda do Estado de Sp e outro - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), PATRICIA LIMA GRILLO (OAB 189879/SP), PAULA MICHELETTO (OAB 210093/SP), LUIS CLAUDIO MANFIO (OAB 87460/SP), JORGE GOMES DA CRUZ (OAB 98552/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0104652-26.2004.8.26.0100 (000.04.104652-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Marcos Baptista Calegarin e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 154,00 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: MONICA MOOR PINHEIRO BRAZ (OAB 100668/SP), CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA (OAB 151669/SP), SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

Processo 0111778-54.2009.8.26.0100 (100.09.111778-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Florentino Sousa Diniz e outros - CERTIFICO E DOU FÉ que em 03/12/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: MARIA JOSE DINIZ (OAB 42559/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), MARIA JOSE DINIZ (OAB 42559/SP)

Processo 0123432-43.2006.8.26.0100 (100.06.123432-6) - Usucapião - Registro de Imóveis - Elio Zem e outros - Pmsp e outro - Aguarde-se provocação por 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: ANTÔNIO CARLOS B. DE SOUZA (OAB 48375/MG), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA (OAB 277752/SP), JOSE MAURICIO PACHECO (OAB 31817/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0128000-97.2009.8.26.0100 (100.09.128000-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - João de Barros Freitas e outro - PMSP e outro - Vistos. Reitere-se a intimação do Estado de São Paulo, com menção expressa de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Após, ao Cartório de Registro de Imóveis para informar a possibilidade de ingresso registrário. Intimem-se. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ANTONIO PAULINO CAVALCANTE (OAB 138434/SP), NIVEA DA COSTA SILVA (OAB 237375/SP)

Processo 0128665-84.2007.8.26.0100 (100.07.128665-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Laerte de Souza e outro - Citados Por Edital e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que em 20/11/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: ERICO LEITE HATADA (OAB 242314/SP), JAIME MELANIAS DOS SANTOS (OAB 173707/SP)

Processo 0131304-41.2008.8.26.0100 (100.08.131304-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Sebastião Nivardo e outro - Citados Pro Edital - Oficie-se à Defensoria Pública para indicação de Curador Especial. - ADV: GUSTAVO LIMA FERNANDES (OAB 242598/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), PATRICIA KONDRAT (OAB 237142/SP)

Processo 0143707-08.2009.8.26.0100 (100.09.143707-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Benjamin Min e outro - Idalina Luiza Fitas ou Idalina Luiza Augusto e outros - Wilson da Cruz Valentim e s/m Teresinha de Souza Valentim e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - CERTIFICO E DOU FÉ que em 05/12/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: SOLANGE MARIA CRYSTAL (OAB 104754/SP), JORGE ANTONIO GALLAFASSI (OAB 164034/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

Processo 0145304-12.2009.8.26.0100 (100.09.145304-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Claudionice Souza Cruz e outro - PMSP e outros - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s)(es) intimad(a)(o)(s) de que, após a disponibilização deste ato no DJE, os autos serão encaminhados ao 10º CRI desta Capital, para a averbação pertinente, conforme r. Sentença, e lá permanecerão pelo prazo de 30 dias, período em que o interessado deverá para lá se dirigir, providenciando o necessário, a fim de que o registro seja levado à efeito. - ADV: CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP)

Processo 0146865-08.2008.8.26.0100 (100.08.146865-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maurilo Jose da Costa e outro - citados por edital - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: PRISCILA FELIX DOS SANTOS (OAB 220954/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DEISE FRANCO RAMALHO (OAB 220878/SP)

Processo 0146894-58.2008.8.26.0100 (100.08.146894-7) - Usucapião - Registro de Imóveis - Lázaro Antonio do Nascimento e outro - Citados por edital e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que em 19/12/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), LAZARO ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB 28540/SP)

Processo 0147187-91.2009.8.26.0100 (100.09.147187-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Fidelino Lucena Martins e outro - PMSP - Vistos. Diga o autor sobre fls. 206/211, em 10 (dez) dias, esclarecendo se concorda com a restrição alegada. Int. - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), MARCELO NORDER FRANCESCHINI (OAB 158312/SP)

Processo 0147604-78.2008.8.26.0100 (100.08.147604-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Adevanir Vicente Pereira e outro - Vistos. Ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação. Decorrido o prazo, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública, para nomeação do Curador Especial. - ADV: MONICA GONCALVES DIAS (OAB 124450/SP)

Processo 0149562-65.2009.8.26.0100 (100.09.149562-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Magda Aparecida Merino - Defiro o item (1) de fls. 349. - ADV: CRISTINA SIMÕES MOTA (OAB 162790/SP)

Processo 0150730-05.2009.8.26.0100 (100.09.150730-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Heleno Amaro da Silva e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/10/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SIDEMI DOS SANTOS DUARTE (OAB 62389/SP)

Processo 0155752-78.2008.8.26.0100 (100.08.155752-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Francisco Rodrigues Claudino e outro - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo- Cohab-SP e outro - Oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários. Atente-se para nova cientificação da FESP. Após, ao perito. - ADV: IZABELLA NEIVA EULALIO BELLIZIA SCARABICHI (OAB 112851/SP), EBER BARRINOVO (OAB 206416/SP)

Processo 0160644-98.2006.8.26.0100 (100.06.160644-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Wilson Divino Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários. Após, ao perito. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP), MARCIA TOCCOLINI (OAB 142870/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0161720-89.2008.8.26.0100 (100.08.161720-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Pedro Pamponet da França e outro - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO (OAB 70074/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0168234-29.2006.8.26.0100 (100.06.168234-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Rosemary Ramos e outro - Municipalidade de São Paulo - CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO I I EXERCITO - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES (OAB 236795/SP), SIMONE MOREIRA ROSA (OAB 99625/SP)

Processo 0172324-75.2009.8.26.0100 (100.09.172324-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - PMSP e outros - Fls. 170/176: Atenda o Cartório. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CRISTINA KUHN S BELLEM DE LIMA (OAB 107103/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0174131-33.2009.8.26.0100 (100.09.174131-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Janio Edson de Freitas e outro - PMSP e outros - Eletropaulo Metropolitana, na pessoa do rep. legal - CERTIFICO E DOU FÉ que em 19/12/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. * - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB 172534/SP)

Processo 0178375-39.2008.8.26.0100 (100.08.178375-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Nicacia Fernandes e outros - PMSP e outro - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0178733-04.2008.8.26.0100 (100.08.178733-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Raimundo Goes Andrade e outro - Esclareça o autor seu pedido de fls. 42. - ADV: RITA DE CÁSSIA MORETO (OAB 155517/SP), DANIELA PAULA MIRANDA (OAB 219070/SP)

Processo 0182346-32.2008.8.26.0100 (100.08.182346-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Nazaré da Silva Souza e outros - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), VALQUIRIA ROCHA BATISTA (OAB 245923/SP), MARINA GOIS MOUTA (OAB 248763/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), PATRICIA NOBREGA DIAS (OAB 259471/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0183993-62.2008.8.26.0100 (100.08.183993-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Octavio Augusto e outros - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. - ADV: MARCIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 174114/SP), MARCIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 174114/SP)

Processo 0188486-53.2006.8.26.0100 (100.06.188486-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Mitra Diocesana de São

Miguel Paulista - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá providenciar o que já determinado nestes autos, sob pena de extinção independentemente de intimação pessoal, nos termos do art. 196, IV, das Normas Judiciais da CGJ/SP. - ADV: NEUSA MARIA DE SIQUEIRA (OAB 155569/SP), ADRIANA SILVA BERTASONE (OAB 166474/SP)

Processo 0188516-30.2002.8.26.0100 (000.02.188516-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Severina Evaristo Barbosa e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Anote-se o valor da causa: R$ 114.000,00. À Defensoria Pública para reserva dos honorários. Após, ao perito. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), JONIAS ETELVINO BARBOSA (OAB 67335/SP), JONIAS ETELVINO BARBOSA (OAB 67335/SP)

Processo 0203613-94.2007.8.26.0100 (100.07.203613-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Ana Vieira de Souza - Citados por Edital - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE LOPES JUNIOR (OAB 248743/SP), REGIANI CRISTINA DE ABREU (OAB 189884/SP)

Processo 0204316-25.2007.8.26.0100 (100.07.204316-3) - Usucapião - Registro de Imóveis - Vera Lucia Ribeiro Barbosa e outros - Edital e outros - Jose Viana de Santana e Ester de Souza de Santana - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá se manifestar sobre a estimativa de despesas apresentada pelo perito (R$ 4.200,00), podendo ser realizado o parcelamento em até 12 vezes.Em caso de concordância, a primeira parcela deverá ser depositada em até 30 dias, comprovando-se nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente a cada 30 dias. - ADV: CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP), ALVARO TREVISIOLI (OAB 108491/SP), DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ (OAB 190172/SP), EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 229943/SP), JULIANO DE ARAUJO MARRA (OAB 173211/SP)

Processo 0205534-64.2002.8.26.0100 (000.02.205534-7) - Usucapião - Registro de Imóveis - Agnaldo da Silva Santos e outros - Pmsp e outros - CERTIFICO E DOU FÉ que em 20/11/2013* a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: ANA ANDREA IMENES (OAB 132148/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), CRISTINA KUHN S BELLEM DE LIMA (OAB 107103/SP), JESUS APARECIDO DE SOUZA (OAB 73515/SP), MARCIA FELIX DA SILVA (OAB 88107/SP), MARCIA FELIX DA SILVA (OAB 88107/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), ELISABETE DO CARMO (OAB 160164/SP), JESUS APARECIDO DE SOUZA (OAB 73515/SP)

Processo 0209557-43.2008.8.26.0100 (100.08.209557-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Kiyoko Miura Yamaguchi e outros - PMSP e outros - CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora deverá se manifestar sobre a estimativa de despesas apresentada pelo perito (R$ 5.000,00), podendo ser realizado o parcelamento em até 12 vezes. Em caso de concordância, a primeira parcela deverá ser depositada em até 30 dias, comprovando-se nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente a cada 30 dias. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP), NASTASHA KIYOKO MIYAGI (OAB 271591/SP), PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 105754/SP)

Processo 0218672-59.2006.8.26.0100 (100.06.218672-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Eduardo Rafael Machado e outros - Pmsp - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 148,54 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: MARCIO BOVE (OAB 140249/SP), JOÃO LUIZ AGUION (OAB 28587/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), NELSON DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 37271/SP)

Processo 0231689-94.2008.8.26.0100 (100.08.231689-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Dorival Frederico Andriolo e outro - citados por edital - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO FERRARI (OAB 278626/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), MAURO CHAPOLA (OAB 164048/SP), CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP)

Processo 0232904-76.2006.8.26.0100 (100.06.232904-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Manoel Amaro Oliveira França e outro - Vistos. Fls. 301/303: Ao registro de imóvel. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE BREGA PEREIRA LISO (OAB 117510/SP), GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI (OAB 226345/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO (OAB 135637/SP)

Processo 0234564-08.2006.8.26.0100 (100.06.234564-6) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Edila Gonçalves - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: MARIA ELENA DO SACRAMENTO (OAB 177470/SP), ALESSANDRA RITA AGNELLI MARQUES DOS SANTOS (OAB 183129/SP), NELSON CANELOI (OAB 230002/SP), ADRIANA SACRAMENTO RUGNA (OAB 170634/SP), JORGE BAPTISTA DA SILVA (OAB 50262/RJ)

Processo 0236756-40.2008.8.26.0100 (100.08.236756-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Ademir Ribeiro e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outro - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: CLAUDIO AMORIM (OAB 128565/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0243245-64.2006.8.26.0100 (100.06.243245-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - José Cesar Dantas - Carlos Brancante e outros - Espólios de Eldino da Fonseca Brancante e Maria Helena Brancante, rep. pelo inv. Pedro Sales - Vistos. Fl. 430: Defiro as citações requeridas. Intimem-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), RENATA CASTRO DA FONSECA (OAB 157713/SP), MARCELO DUARTE IEZZI (OAB 146202/SP), PEDRO SALES (OAB 91210/SP)

Processo 0243810-91.2007.8.26.0100 (100.07.243810-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Tieko Tanizaka e outros - Citados por Edital - Anote-se o valor da causa: R$ 295.000,00. Oficie-se à Defensoria Pública para correta reserva de honorários (R$ 883,00). - ADV: PAULO ANDRÉ SÁ DE SOUSA (OAB 174014/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

Processo 0245867-82.2007.8.26.0100 (100.07.245867-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Rodrigo Bargieri de Carvalho e outro - PMSP - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 157,92, para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO (OAB 244078/SP)

Processo 0247098-13.2008.8.26.0100 (100.08.247098-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Mercedes Botelho Doria e outro - Marlene Magalhães Melo - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as citações faltantes no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB 246709/SP), KEYLA APARECIDA MELO FERRARESI (OAB 156008/SP)

Processo 0247129-67.2007.8.26.0100 (100.07.247129-8) - Usucapião - Registro de Imóveis - Paulo Antonio de Souza e outros - citados por edital - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: DENIS FIGUEIREDO (OAB 183350/SP), LEANDRO MEDEIROS (OAB 208405/SP), DENIS FIGUEIREDO (OAB 183350/SP)

Processo 0248418-35.2007.8.26.0100 (100.07.248418-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Cleusa Aparecida da Silva - PMSP - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA (OAB 76987/SP)

Processo 0250439-47.2008.8.26.0100 (100.08.250439-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria de Fátima de Barros - PMSP e outros - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), RILDO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 104122/SP)

Processo 0333898-10.2009.8.26.0100 (100.09.333898-7) - Usucapião - Registro de Imóveis - Valdemar Macedo de Oliveira e outro - Sociedade dos Amigos do Jardim Hercilia - PMSP e outros - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP), SURIA TINEUE ATTAR (OAB 78016/SP), RENATO MALDONADO TERZENOV (OAB 140534/SP)

Processo 0338037-05.2009.8.26.0100 (100.09.338037-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - FELIPE ANTÔNIO ELIAS NICOLIELLO - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 142,52 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: MARCELO MOREL GIRALDES (OAB 184152/SP), THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP), VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

Processo 0338274-39.2009.8.26.0100 (100.09.338274-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - HERMAM JAQUES ALEXANDER e outro - Municipalidade e outros - Dando início à fase de cumprimento da sentença, intime-se o executado para pagamento de R$ 2.042,95, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), FLAVIA ADINE FEITOSA COELHO PENA (OAB 225446/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), EVERALDO ROSENTAL ALVES (OAB 62081/SP), CICERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA (OAB 103579/SP), REGINA ELIZABETH TEIXEIRA (OAB 59804/SP)

Processo 0338291-75.2009.8.26.0100 (100.09.338291-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Maria Granozi Roberto - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 160,86, para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO (OAB 102831/SP)

Processo 0338386-08.2009.8.26.0100 (100.09.338386-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Carlos Marinaldo Romero Gimenez e outro - Fazenda Municipal - Oficie-se ao Distribuidor para pesquisa de inventário/arrolamento dos titulares de domínio. - ADV: ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), PAULO ROBERTO PINTO (OAB 88037/SP)

Processo 0339419-33.2009.8.26.0100 (100.09.339419-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - Isaura Antunes de Oliveira e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 145,04 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: IVAN CARLOS RIBEIRO (OAB 35290/SP)

Processo 0339539-76.2009.8.26.0100 (100.09.339539-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Sônia Aparecida da Silva e outros - PMSP - Vistos. Ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação. Decorrido o prazo, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública, para nomeação do Curador Especial. - ADV: GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES (OAB 182792/SP), KAMILA RAQUEL PAPA (OAB 222911/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0341209-52.2009.8.26.0100 (100.09.341209-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Antenor Stabile e outro - citados por edital e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que em 20/11/2013 a r. sentença transitou em julgado. CERTIFICO AINDA que, conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da publicação desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. CERTIFICO AINDA que, após retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), IZABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA (OAB 145421/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0341870-31.2009.8.26.0100 (100.09.341870-0) - Usucapião - Registro de Imóveis - Antonio Henriques Bernardo e outro - Ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a possibilidade de ingresso registrário. - ADV: SHIRLEI FERREIRA (OAB 71007/SP), FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES (OAB 177019/SP)

Processo 0346851-06.2009.8.26.0100 (100.09.346851-1) - Usucapião - Registro de Imóveis - Sergio dos Santos Luz e outro - PMSP - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 165,06 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: PEDRO LUIZ ZARANTONELLI (OAB 128130/SP), PATRICIA LEONEL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 128757/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0348458-54.2009.8.26.0100 (100.09.348458-4) - Usucapião - Registro de Imóveis - MARIETA TEREZA VALIUNAS RODRIGUES e outros - Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, na pessoa do rep. legal - Fazenda Municipal - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 189,98 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO (OAB 70074/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP), CAIO FERREIRA AMORIM (OAB 268382/SP), HELCIO GIORGI FILHO (OAB 126048/SP)

Processo 0349217-18.2009.8.26.0100 (100.09.349217-0) - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária - Luiz Carlos Felizardo e outro - CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do Provimento CSM 1668 / 2009, o autor deverá providenciar o recolhimento de R$ 198,24 , para a publicação do edital no DJE, a ser feito na Guia Especial do Fundo de Despesas do TJSP, código 435-9. - ADV: HENRIQUE TOIODA SALLES (OAB 212553/SP)

Processo 0632571-45.1995.8.26.0100 (000.95.632571-9) - Usucapião - Registro de Imóveis - Carlos Henriques Cyrillo e outros - Espólios de Humberto Reis Costa e Maria Reis Costa - PMSP - Vistos. Manifeste-se o requerente em termos do prosseguimento, em 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), HELGA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI (OAB 94996/SP)

Processo 0015961-55-2012 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça. Promotoria de Justiça da Comarca de Tietê. Na espécie, verifica-se que já foram adotadas as providências no âmbito penal, inclusive com a instauração de processo que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Tietê, destacando-se, ainda, que no tocante ao então Tabelião do 2º Tabelionato de Notas da Capital, foi declarada extinta a punibilidade, diante de seu falecimento (fl. 114). Além disso, em virtude do falecimento do Tabelião Manoel Olegário da Costa, ocorrido em 02 de janeiro de 2013, a unidade de serviço do 2º Tabelionato de Notas da Capital encontra-se vaga, de sorte que não há que se cogitar na instauração de formal procedimento disciplinar, dado que o Tabelião Designado responde pelo expediente da unidade e, portanto, não é o titular da delegação. Diante desse painel, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Por conseguinte, à míngua de medida correcional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I.C.

Processo 0069856-91-2013 Pedido de Providências Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba. A despeito do exame de DNA juntado no presente expediente, o certo é que se trata de questão de filiação, como bem apontado pelo Ministério Público e que demanda discussão por meio de ação de reconhecimento de paternidade “post mortem”. Por conseguinte, indefiro o pedido de averbação de reconhecimento de paternidade, cabendo ao interessado postular na via judicial o reconhecimento da paternidade “post mortem”. P.R.I.C.

Em petição apresentada por Ecolife Butantã Empreendimentos Imobiliários S/A foi certificado o seguinte: Certifico e dou fé que a Sra. Advogada deverá retirar petição datada de 25/11/13, tendo em vista não pertencer a este Juízo. Adv.: Érica Aparecida Assis de Oliveira OAB nº 237.074.

Em petição apresentada por Silvia Maria Torrems Teixeira foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se a certidão, da qual deverá constar as irregularidades constatadas e a presente autorização. O interessado deverá comparecer ao 19º Tabelionato de Notas para retirar a certidão. Adv.: Mircio Teixeira Júnior OAB nº 197.140.

Em petição apresentada por Elaine Cristina Vidal foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se a certidão, da qual deverá constar as irregularidades constatadas e a presente autorização. O interessado deverá comparecer ao 19º Tabelionato de Notas para retirar a certidão. Adv.: Elaine Cristina Vidal OAB nº 213.393.

Em petição apresentada por Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se a certidão, da qual deverá constar as irregularidades constatadas e a presente autorização. O interessado deverá comparecer ao 19º Tabelionato de Notas para retirar a certidão. Adv.: Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão OAB nº 304.095.

Em petição apresentada por Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se a certidão, da qual deverá constar as irregularidades constatadas e a presente autorização. O interessado deverá comparecer ao 19º Tabelionato de Notas para retirar a certidão. Adv.: Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão OAB nº 304.095.

Em petição apresentada por Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se a certidão, da qual deverá constar as irregularidades constatadas e a presente autorização. O interessado deverá comparecer ao 19º Tabelionato de Notas para retirar a certidão. Adv.: Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão OAB nº 304.095.

PORTARIA Nº 01/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado de 19/08/2013, noticiando a impossibilidade do Juíz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 19 de agosto de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar LUCIA MARIA MARQUES FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 30.157.267-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 19 de agosto de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 02/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, datados de 13/08/2013, 14/09/2013, 21/09/2013, 05/10/2013, 19/10/2013, 11/11/2013, 25/11/2013 e 02/12/2013, noticiando o falecimento do Suplente de Juiz de Casamentos e a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para os dias 10 de agosto de 2013; 14, 21 de setembro de 2013; 05, 19, 26 de outubro de 2013 e 09, 16, 23, 30 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar DALETE TIBIRIÇA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 14.394.066-SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 10 de agosto de 2013; 14, 21 de setembro de 2013; 05, 19, 26 de outubro de 2013 e 09, 16, 23, 30 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 03/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datados de 10/08/2013, 20/08/2013, 27/08/2013, 31/08/2013, 03/09/2013, 10/09/2013, 14/09/2013, 17/09/2013, 21/09/2013 e 24/09/2013, noticiando que a Juíza de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos estão impossibilitados para celebrarem os casamentos designados para os dias 10, 20, 27, 31 de agosto de 2013 e 03, 10, 14, 17, 21, 24 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial;

RESOLVE: Designar SILMAR SOARES SANTOS BOCCALETTI MARQUES PICOLI, brasileira, casada, portadora do RG. nº 23.004.901-1 SSP-SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 10, 20, 27, 31 de agosto de 2013 e 03, 10, 14, 17, 21, 24 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 04/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, datados de 20/08/2013, 02/09/2013 e 07/10/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 17, 31 de agosto de 2013 e 05 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar ALEXANDRA NUNES DE EÇA, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº 25.857.134-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 17, 31 de agosto de 2013 e 05 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 05/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datados de 27/08/2013, 19/11/2013 e 12/12/2013, noticiando que o Juiz de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos estão impossibilitados para celebrarem os casamentos designados para os dias 29, 30, 31 de agosto de 2013; 01, 05, 07, 08, 12 de setembro de 2013; 23 de novembro de 2013 e 14 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar GISELLE MARIZA BARBOSA DAS NEVES, brasileira, casada, portadora do RG. nº 29.880.746-4-SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 29, 30, 31 de agosto de 2013; 01, 05, 07, 08, 12 de setembro de 2013; 23 de novembro de 2013 e 14 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 06/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, datados de 27/08/2013, 30/09/2013, 19/10/2013, 29/10/2013, 30/10/2013, 02/12/2013 e 09/12/2013, noticiando o falecimento do Suplente de Juiz de Casamentos e a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para os dias 24 de agosto de 2013; 28 de setembro de 2013; 19, 26, 30 de outubro de 2013; 27 de novembro de 2013 e 07 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 30.977.425-1-SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 24 de agosto de 2013; 28 de setembro de 2013; 19, 26, 30 de outubro de 2013; 27 de novembro de 2013 e 07 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 07/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado de 11/07/2013, noticiando que não possui Juiz de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos está impossibilitado para celebrar os casamentos designados para os dias 01, 12, 15, 21, 22, 28, 29 de junho de 2013 e 20 de julho de 2013, por motivos particulares; Considerando as indicações feitas pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar CRISTIANO RALDI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.489.154 SSP/MG, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 01, 12, 21, 22, 28 de junho de 2013 e 20 de julho de 2013; DIRCEU ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.834.205-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 15, 29 de junho de 2013 e MÔNICA SALES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 25.609.610-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 15, 22 de junho de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 08/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datados de 06/09/2013, 12/09/2013, 07/10/2013, 11/10/2013, 22/10/2013, 01/11/2013, 26/11/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 31 de agosto de 2013; 06, 07 de setembro de 2013; 04, 08, 11, 17, 29 de outubro de 2013; 12, 13, 14 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar RICARDO SILVIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 31 de agosto de 2013; 06, 07 de setembro de 2013; 04, 08, 11, 17, 29 de outubro de 2013; 12, 13, 14 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 09/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado de 10/09/2013, noticiando a impossibilidade do Juíz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 09 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar TATIANA GOMES ALVES FERREIRA, brasileira, viúva, portadora do RG. nº 28.332.647-5 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 09 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 10/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas

Naturais do 13º Subdistrito Butantã, datado de 07/09/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 07 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar MARISA GUEDES, brasileira, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 07 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 11/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datados de 09/09/2013 e 16/10/2013, noticiando que a Juíza de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos foram exonerados, não havendo Juízes para celebrarem os casamentos designados para os dias 03, 10, 17, 24, 31 de agosto de 2013 e 03, 14, 21, 28 de setembro de 2013; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar MUNIZ DE OLIVEIRA MARCIANO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 26.264.872-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 03, 10, 17, 24, 31 de agosto de 2013 e 03, 14, 21, 28 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 12/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datados de 09/09/2013 e 16/10/2013, noticiando que a Juíza de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos foram exonerados, não havendo Juízes para celebrarem os casamentos designados para os dias 23 de agosto de 2013 e 02, 09, 20, 27 de setembro de 2013; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar MARCIO CARLOS GALLEGO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.540.616-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 23 de agosto de 2013 e 02, 09, 20, 27 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 13/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, datado de 09/09/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 07 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar CLERISMAR SILVA JARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 15.437.982 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 07 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 14/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datados de 16/09/2013 e 28/10/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 14 de setembro de 2013 e 24, 26 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar VERUZA FERNANDES DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 30.883.244-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 14 de setembro de 2013 e 24, 26 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 15/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, datados de 19/08/2013, 18/10/2013 e 25/11/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 20 de setembro de 2013; 18 de outubro de 2013 e 22 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar LIA TERESINHA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG. nº 8.897.779 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 20 de setembro de 2013; 18 de outubro de 2013 e 22 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 16/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado de 21/09/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 21 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, brasileiro, portador do RG. nº 36.207.002-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 21 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 17/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datados de 20/09/2013 e 11/11/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 10, 17, 23, 24, 30, 31 de agosto de 2013 e 02, 06, 07, 13, 14, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando as indicações feitas pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar CRISTIANO RALDI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.489.154 SSP/MG, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 24 de agosto de 2013 e 06 de setembro de 2013; DIRCEU ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.834.205-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que

foram celebrados nos dias 10, 23, 30, 31 de agosto de 2013 e 02, 06, 07, 13, 14, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29 de setembro de 2013 e MÔNICA SALES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 25.609.610-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 17 de agosto de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 18/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, datado de 23/09/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 23 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 27.396.260-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 23 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 19/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado de 23/09/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 28 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar SANDRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 30.757.643-7 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 28 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 20/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado de 23/09/2013, noticiando que o Juiz de Casamentos Titular e o Suplente de Juiz de Casamentos estão impossibilitados para celebrarem os casamentos designados para o dia 28 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar CLAUDIA FERREIRA DA SILVA CARDOSO, brasileira, casada, portadora do RG. nº 32.579.493-5 SSP-SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 28 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 21/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, datado de 06/09/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 06 de setembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar MEIRE DO CARMO MONTEIRO DE BRITO, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 14.781.274-4 SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 06 de setembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 22/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado de 10/10/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 10 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar EDUARDO CORTEZ DA FONSECA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.097.085-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 10 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 23/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado de 11/10/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 13 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar LUCIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.403.470 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentosque foram celebrados no dia 13 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 24/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado de 11/10/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 05 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar MARCELO MARTINS BONIFÁCIO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 17.457.108-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 05 de outubro de 2013.Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 25/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado de 19/10/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 19 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar ALINE CALLADO FERRARESI, brasileira, portadora do RG. nº 24.527.888-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil

das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 19 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 26/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, datado de 21/10/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 19 de outubro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar LUIS CARLOS BOSISIO FRISONI, brasileiro, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 19 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 27/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datados de 26/10/2013, 09/11/2013 e 26/11/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 26 de outubro de 2013 e 09, 23 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG. nº 20.104.639 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 26 de outubro de 2013 e 09, 23 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 28/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado de 31/10/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 09, 23, 30 de novembro de 2013; 07, 14, 21, 28 de dezembro de 2013 e 02, 04 de janeiro de 2014, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar EDICARLOS MARAFANTI SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 34.099.070 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 09, 23, 30 de novembro de 2013; 07, 14, 21, 28 de dezembro de 2013 e 02, 04 de janeiro de 2014. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 29/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datados de 01/11/2013 e 02/12/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 24 de outubro de 2013 e 01, 21 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar LUIZ ANTONIO GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 24 de outubro de 2013 e 01, 21 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 30/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado de 06/11/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 09 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar MESSIAS ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do RG. nº 42.844.656-5 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 09 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 31/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, datados de 11/11/2013, 25/11/2013, 02/12/2013 e 09/12/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 09, 10, 23, 30 de novembro de 2013 e 07 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DIAS, brasileiro, portador do RG. nº 24.740.423-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 09, 10, 23, 30 de novembro de 2013 e 07 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 32/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado de 08/11/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 04 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar TATIANA GOMES ALVES FERREIRA, brasileira, viúva, portadora do RG. nº 28.332.647-5 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 04 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 33/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado de 11/11/2012, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 09 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar WILSON SCARAVELLI, brasileiro,

casado, portador do RG. nº 3.542.526 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 09 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 34/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando a realização de Casamentos Comunitários designados para o dia 10 de novembro de 2013; Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado de 10/11/2013, indicando Juízes de Casamentos Ad hoc; RESOLVE: Designar BENEDITO MENDES, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.335.457-3 SSP/SP, DULCINÉA SOARES DAS VIRGENS, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº 19.122.084-X SSP/SP, FRANCISCO THOMÉ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.136.196-3 SSP/SP, INES MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 17.686.674 SSP/SP, KELTON BRAGA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 30.983.580-X SSP/SP, MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº 7.510.096 SSP/SP, PAULO HENRIQUE DE MENEZES, brasileiro, casado, portador do RG. nº 8.611.850-X SSP/SP, ROGERIO MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 28.694.686-5 SSP/SP, e TEREZINHA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº 6.903.244-0 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, a fim de realizar os casamentos civis, em cerimônia comunitária, que foram celebrados no dia 10 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 35/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando a realização de Casamentos Comunitários designados para o dia 07 de dezembro de 2013; Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, datado de 29/11/2013, indicando Juiz de Casamentos Ad hoc; RESOLVE: Designar OSMAR FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.771.767 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, a fim de realizar os casamentos civis, em cerimônia comunitária, que foram celebrados no dia 07 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 36/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro, datados de 01/12/2013 e 05/12/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 01 e 05 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar KELTON BRAGA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 30.983.580-X SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 01 e 05 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 37/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, datado de 28/11/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 21 de novembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.267.678 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 21 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 38/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado de 02/12/2013, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 12 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial; RESOLVE: Designar MARCELO ANDRÉ DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 26.100.209-0 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 12 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 39/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado de 07/12/2013, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 07 de dezembro de 2013, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 12.825.089-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 07 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 40/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando a realização de Casamentos Comunitários designados para o dia 30 de novembro de 2013; Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, datado de 12/12/2013, indicando Juízes de Casamentos Ad hoc; RESOLVE: Designar AMAURY CELSO MARQUES, brasileiro, portador do RG. nº 7.851.728 SSP/SP e INÊS MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, portadora do RG. nº 17.686.674 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, a fim de realizar os casamentos civis, em cerimônia comunitária, que foram celebrados no dia 30 de novembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 41/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 10/10/2013, noticiando que estará ausente no período de 16 a 20 de

outubro de 2013 e que sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, se encontrará afastada no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar JOAQUIM CARLOS MASTROMONICO DE CAMPOS, brasileiro, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 16 a 20 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 42/2014-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado de 14/11/2013, noticiando que usufruirá férias no período de 10 a 15 de dezembro de 2013, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar ESTELA MARIA DOS REIS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 12.609.848 SSP/SP, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 10 a 15 de dezembro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 01/2014-TN - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Tabelião Designado do 2º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 30/09/2013, noticiando que usufruirá férias no período de 01 a 30 de outubro de 2013; Considerando a indicação feita pelo Sr. Tabelião; RESOLVE: Designar MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, para responder pelo expediente do 2º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 01 a 30 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 02/2014-TN - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Tabelião do 20º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 02/10/2013, noticiando que usufruirá férias no período de 02 a 09 de outubro de 2013, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo Sr. Tabelião; RESOLVE: Designar RODRIGO DA COSTA PAIVA, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 02 a 09 de outubro de 2013. Promovam-se as comunicações necessárias.

Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo

DESPACHO

Nº 2005292-30.2013.8.26.0016 - Recurso Inominado - São Paulo - Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A - Recorrido: ALEXANDRE SILVA DE SOUZA - (tópico final): “cumprindo-se em seguida o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, quanto aos documentos futuramente juntados, tornando à conclusão em seguida para inclusão na pauta. Int.” - Magistrado(a) Christopher Alexander Roisin - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)

DESPACHO

Petição protocolada sob o nº TJ-SPI-3.14-FZPUB/AC/TR-18-DEZ-2013-17:22-858445-1/2 BANCO DO BRASIL S/A X JANAINA MARTINS VISCARDI Recurso 0001033-26.2013.8.26.0016 - Em se tratando de processo digital, fica o Banco do Brasil intimado para que retire o presente Recurso Extraordinário e proceda ao peticionamento eletrônico via portal E-SAJ no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. ADVS. ARNOR SERAFIM JUNIOR OAB/SP 79797/SP, ESTELA ANDREA HONORIO CHUAIRI OAB/SP 137171

DESPACHO

Nº 0018524-66.2012.8.26.0053/50002 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravado: Simone Andrea Marchesini Gonçalves - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB: 96106/SP) (Procurador) - ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB: 157640/SP) (Procurador) - MILENE DE OLIVEIRA (OAB: 241622/SP)

Nº 0021560-19.2012.8.26.0053/50002 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravado: Thais Lina dos Santos - Agravado: Mariane Barbosa Paixão da Silva - Agravado: Vivian de Castro Baldi - Agravo nos próprios autos: Vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB: 83480/SP) (Procurador) - ÂNGELA DEBONI (OAB: 184287/SP) - Sidinei Aparecido Aquino Dalter (OAB: 306964/SP) -

Nº 0038998-92.2011.8.26.0053/50002 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Mario Henrique Baptista de Carvalho - Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: Eliezer Pereira Martins (OAB: 168735/SP) - OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D ELIA (OAB: 74104/SP) (Procurador)

Nº 0050358-87.2012.8.26.0053/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravado: Edilson Jorge Alves da Silva - Agravado: Tiago Rodrigues Machado - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB: 143578/SP)

(Procurador) - Sidinei Aparecido Aquino Dalter (OAB: 306964/SP) -

Nº 0052003-50.2012.8.26.0053/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravado: Valmir Bigal - Agravado: Cassio Roberto Balabem Alves - Agravado: Marly Aparecida Rega de Andrade - Agravo nos próprios autos: Vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB: 136611/SP) (Procurador) - MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO (OAB: 155915/SP) (Procurador) - JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB: 154062/SP) -

DESPACHO

Nº 0000001-63.2014.8.26.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei - São Paulo - Recorrente: MAKOTO FUJITA - Recorrente: Tizuyo Fujita - Recorrente: Lucy Yumi Fujita - Recorrida: Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei: vista à parte contrária para resposta, no prazo de dez dias. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: DÉCIO SEIJI FUJITA (OAB: 172532/SP) - Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 169709/SP) - Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: 266894/SP)

DESPACHO

Nº 0001887-06.2013.8.26.0053/50002 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravada: Maria de Lurdes Garcia - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: Laura Bacarat Bedicks (OAB: 305342/SP) (Procurador) - Claudio Porpino Cabral de Melo (OAB: 335557/SP) (Procurador) - Leandro Zecchin das Chagas (OAB: 320305/SP)

Nº 0016840-43.2011.8.26.0053/50002 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo - Agravante: São Paulo Previdência - SPPREV - Agravada: Maria Aparecida Esteves Dias - Agravado: Aguinaldo de Arruda - Agravado: Daniel dos Santos Rocha - Agravado: Giovane Lopes - Agravado: Kleber Silva da Cruz - Agravada: Leir Batista Pereira de Almeida - Agravada: Maria Lucia Martins da Silva - Agravado: Oscimar Benedito Sofia - Agravada: Ozélia Oliveira da Silva - Agravada: Rita Francisco da Silva - Agravada: Maria Apparecida Sabino - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: Thamy Kawai Marcos (OAB: 315456/SP) (Procurador) - LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB: 109487/SP) (Procurador) - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB: 65444/SP) - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB: 173273/SP) -

DESPACHO

Nº 0005158-42.2010.8.26.0016/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - São Paulo - Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição - Agravado: DANIEL SANTOS SOUZA - Agravo nos próprios autos: vista ao agravado para contraminuta. Após, se em termos, os autos serão remetidos
ao C. Supremo Tribunal Federal. - Magistrado(a) Rogério Marrone de Castro Sampaio - Advs: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho (OAB: 130053/SP) - Mauricio Marques Domingues (OAB: 175513/SP) - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO (OAB: 206321/SP)

Nº 0100026-84.2014.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: A Municipalidade de São Paulo - Agravado: Luiz Caldeira Sabatto - Vistos. Processe-se sem efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Não há urgência, simplesmente. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. Vista à parte contrária para responder aos termos deste recurso no prazo de dez (10) dias (artigo 527, V do Código de Processo Civil). Com ou sem contraminuta, voltem para voto. Int. - Magistrado(a) Thiago Massao Cortizo Teraoka - Advs: RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA (OAB: 196348/SP) (Procurador) - Francisco de Assis Vaz da Silva (OAB: 304161/SP)

Nº 0101361-75.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: ULISSES DO NASCIMENTO - Agravado: Maxgen Comercio Industrial Importação e Exportação Ltda - Vistos. Em face da declaração de rende juntada pela agravante, indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita. Não paira dúvida de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita, conforme dispõe o inciso LXXIV da Constituição Federal, restrita, todavia, aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, o mínimo exigido é que requerente da assistência judiciária gratuita comprove, de algum modo, necessitar dela, o que não foi feito no caso em exame. Vê-se que a autora possui profissão definida (profissional liberal, gerente ou supervisor de empresa), o que leva a crer que tem condições financeiras/econômicas para suportar as despesas do processo. Ademais, as cópias da declaração de rendimentos de fls. 31/34, juntadas em razão do despacho de fls. 26, demonstram que a parte autora possui situação financeira/econômica que não encontra no perfil do beneficiário à assistência judiciária gratuita. A respeito, já decidiu o egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em acórdão relatado pelo eminente Juiz Felipe Ferreira, que: “Sendo o apelante integrante de classe econômico-social média mediana, não sofrerá nenhuma restrição de manutenção para si ou sua família no desembolso das despesas processuais, não fazendo jus ao benefício, destinando às classes menos privilegiadas. Recurso improvido” (cf. Apelação nº 524.203, 2ª Câmara, j. 28.9.1998, AASP nº 2097, pág. 6). Também nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Presunção de miserabilidade que decorre da simples afirmativa da parte requerente. Possibilidade, entretanto, de ceder às evidências em contrário, por ser simplesmente relativa. Hipótese em que os elementos dos autos permitem concluir que a requerente tem condições de arcar com as despesas do processo, que não são elevadas. Indeferimento que persiste. Agravo improvido” (cf. Agravo de instrumento nº 608.784-0/0, 2o TACivSP, Comarca de Ribeirão Preto-SP, Rel. Juiz Antonio Rigolin, 28.01.2000). “Agravo de instrumento Indeferimento de pedido de Justiça Gratuita Possibilidade de o juiz examinar indícios e elementos nos autos que contrariem a simples afirmação de pobreza Fatos da causa e singularidades da pretensão que demonstram a posse de recursos e patrimônio pelos autores Recurso não provido” (cf. TJSP, 1a.Câmara de Direito Público, Agravo nº 173.829.5/0, Rel. Des. Octaviano Lobo, v.u., j. 22.8.2000). E mais: vê-se que a requerente contratou advogado particular para patrocinar a demanda, o qual, obviamente, não trabalha graciosamente. Diante do exposto, pondero que não causará qualquer prejuízo a subsistência da requerente ou de

sua família o pagamento das despesas do processo. Assim, sendo, indefiro o benefício da assistência judiciária pleiteado pelo agravante, em consequência defiro o prazo de 10 dias para que seja juntado o preparo, nos termos do disposto no Provimento CG 16/12 e Provimento CG 33/2013, sob pena de deserção. Intime-se a parte agravada, ultrapassado o prazo, com ou sem o devido recolhimento do preparo, após a devida certificação, tornem os autos conclusos para decisão. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Elaine Cristina Pulcineli Vieira Relator - Magistrado(a) Elaine Cristina Pulcineli Vieira - Advs: ELAINE REGINA DO NASCIMENTO (OAB: 192256/SP) - MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI (OAB: 87292/SP) - Alex Carlos Capura de Araujo (OAB: 296255/SP)

Nº 1003449-33.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Recorrente: YOLANDA MOREIRA VIERTEL - Recorrido: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. A despeito do entedimento do MM. Juízo a quo (sentença às fls. 131/132 dos presentes autos), entende-se que a denominada "liquidação" por cálculo da contadoria não viola a regra do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95, como expõe o autor Ricardo Cunha Chimenti, em sua obra Teoria e prática dos Juizados Especiais Cíveis: A exigência de simples cálculos aritméticos (a exemplo da atualização monetária de um débito) não torna a sentença ilíquida, conforme explicita o inciso II do art. 52 da Lei n. 9.099/95 (...). "Em primeiro lúgar, tem-se que não é verdadeiramente ilíquida a sentença que depende de mero cálculo aritmético para a declaração do quantum debeatur. A liquidação por cálculo do contador, que as nossas leis processuais rapidamente consagram, na realidade é menos que liquidação. Por isso, não viola a regra do art. 38, parágrafo único, a sentença condenatória que indique obrigação cujo valor dependa dessa fôrma de 'liquidação'". (destaquei) Assim sendo, ante os documentos de fls. 24/95 que instruíram a inicial, reconheço a competência desta Turma Recursal para conhecer e julgar a presente demanda. Isso posto, considerando o teor da decisão monocrática proferida pelo Ministro Arnaldo Esteves Lima na RECLAMAÇÃO Nº 13.656 - SP, determinando a suspensão dos processos em trâmite nas turmas recursais dos juizados especiais cíveis do Estado de São Paulo, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia atinente à prescrição do fundo de direito ao recebimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da URV, DETERMINO a suspensão da presente demanda até o julgamento final da aludida reclamação. Int. - Magistrado(a) Rubens Hideo Arai - Advs: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP) - Rogério Augusto Boger Feitosa (OAB: 328924/SP)

PRÓXIMOS JULGAMENTOS

Seção de processamento do(a) 3ª Turma - Fazenda Pública - sala 2000, 20º andar, no Fórum João Mendes Júnior, s/nº

ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 3ª TURMA - FAZENDA PÚBLICA A REALIZAR-SE EM 23 DE JANEIRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), NA SALA 2000, 20º ANDAR, NO FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR, S/Nº, COM INICIO ÀS 10:00 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E SOBRAS DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE. AS PARTES SERÃO CONSIDERADAS INTIMADAS DO RESULTADO NA PRÓPRIA SESSÃO DE JULGAMENTO, PASSANDO A FLUIR A PARTIR DE ENTÃO PRAZO PARA RECURSO. PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE R$ 145,36 NA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU, DO TIPO 'COBRANÇA' - FICHA DE COMPENSAÇÃO, A SER EMITIDA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; E O VALOR REFERENTE A PORTE DE REMESSA E RETORNO EM GUIA FEDTJ, CÓDIGO 140-6, NO BANCO DO BRASIL S.A. OU INTERNET, CONFORME TABELA "D" DA RESOLUÇÃO Nº 505 DO STF, DE 02 DE JULHO DE 2013 E PROVIMENTO Nº 831/2004 DO CSM.

RETIFICAÇÃO

1 - 0001071-24.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Wagner da Silva - Advogado: Marcela Gonçalves Godoy (OAB: 300920/SP) (Procurador) - Advogado: Guilherme Graciliano Araujo Lima (OAB: 329161/SP) (Procurador) - Advogada: MILENE DE OLIVEIRA (OAB: 241622/SP)

2 - 0002562-66.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Claudio Roberto da Silva - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB: 168735/SP) - Advogada: ANA CARLA MALHEIROS CRUZ DO AMARAL (OAB: 181735/SP) (Procurador)

3 - 0002869-20.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: André da Silva Antonio - Advogada: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB: 143578/SP) (Procurador) - Advogada: Danielle Cristina de Castro José (OAB: 322140/SP)

4 - 0003531-81.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: ANTONIO MANOEL LEITE - Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: ANTONIO MANOEL LEITE (OAB: 26031/SP) - Advogado: Paulo André Lopes Pontes Caldas (OAB: 300921/SP) (Procurador)

5 - 0004738-18.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Marcelo Martins de França e outros - Advogado: Natalia Pereira Covale (OAB: 302427/SP) (Procurador) - Advogada: FERNANDA APARECIDA OLIMPIO DE CAMPOS (OAB: 266550/SP)

6 - 0004774-60.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: São Paulo Previdência - SPPREV - Recorrente: Haydée Apparecida Mariz de Oliveira - Recorrida: Haydée Apparecida Mariz de Oliveira - Recorrido: São Paulo Previdência - SPPREV - Advogado: Rodrigo Lemos Curado (OAB: 301496/SP) (Procurador) - Advogado: GUSTAVO SCUDELER NEGRATO (OAB: 183397/SP) - Advogada: Marina Fadul Vilibor Negrato (OAB: 281431/SP) - Advogado: GUSTAVO SCUDELER NEGRATO (OAB: 183397/SP) - Advogada: Marina Fadul Vilibor Negrato (OAB: 281431/SP) - Advogado: Rodrigo Lemos Curado (OAB: 301496/SP) (Procurador)

7 - 0007274-02.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Maria de Fatima Peixoto Macedo - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB: 228902/SP) - Advogada: ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB: 271287/SP) (Procurador)

8 - 0007835-26.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: São Paulo Previdencia - SPPREV - Recorrida: Maria Almeida dos Santos Cortez - Advogado: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB: 122614/SP) (Procurador) - Advogada: JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB: 86568/SP)

9 - 0007854-32.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Josuel Vieira de Sena - Advogada: Renan Teles Campos de Carvalho (OAB: 329172/SP) (Procurador)

10 - 0007946-44.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Carlos Alberto de Santana e outros - Advogado: Fernanda Buendia Damasceno Paiva (OAB: 327444/SP) (Procurador) - Advogada: MARIA ANGELA GOYOS SCHIFFMANN (OAB: 156512/SP) - Advogada: ANA CLAUDIA GONÇALVES (OAB: 202046/SP)

11 - 0008352-31.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Marcos Novaes de Oliveira e outros - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB: 141237/SP) - Advogada: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB: 163569/SP)

12 - 0010710-66.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrida: Maisa Massaranduba - Advogado: EMANUEL FONSECA LIMA (OAB: 277777/SP) (Procurador)

13 - 0010947-03.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran-sp - Recorrida: Gabrielle Maués Ohashi - Advogado: GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB: 62146/SP) (Procurador) - Advogada: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB: 186166/SP) (Procurador) - Advogada: ARIADNE MAUES TRINDADE (OAB: 160202/SP)

14 - 0012590-36.2011.8.26.0127 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Francisco Santana - Recorrido: Municipio de Sao Paulo - Advogado: FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB: 33188/SP) - Advogado: Huno Molina Rodrigues dos Santos (OAB: 312157/SP) (Procurador)

15 - 0013351-27.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Laurindo Fernandes Janjulio - Recorrido: São Paulo Previdência - SPPREV - Advogado: SIDINEI JOAO DE AQUINO (OAB: 142923/SP) - Advogada: SANDRA YURI NANBA (OAB: 110316/SP) (Procurador) - Advogado: DANILO ALBUQUERQUE DIAS (OAB: 271201/SP) (Procurador)

16 - 0013700-30.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Recorrido: Arnaldo Foner da Silva - Advogada: RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS (OAB: 99374/SP) (Procurador) - Advogado: EDU MONTEIRO JUNIOR (OAB: 98688/SP)

17 - 0015713-70.2011.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Luiz Carlos Moreno e outros - Recorrido: Prefeitura do Município de São Paulo - Advogado: LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB: 247464/SP) - Advogada: ANA LUCIA MARINO ROSSO (OAB: 108117/SP) (Procurador)

18 - 0016646-09.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Daniela Camargo Ferretti Meirelles - Advogada: JULIANA YUMI YOSHINAGA (OAB: 214131/SP) (Procurador) - Advogada: MILENE DE OLIVEIRA (OAB: 241622/SP)

19 - 0018417-22.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Claudia Bertero - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: VERA LUCIA PINHEIRO CARDOSO DIAS (OAB: 102398/SP) - Advogado: ANDRÉ DOMINGUES FIGARO (OAB: 171101/SP) (Procurador)

20 - 0018731-31.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Wellington Souza Gomes - Advogada: MONICA MARIA PETRI FARSKY (OAB: 127134/SP) (Procurador) - Advogado: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 166528/SP)

21 - 0019768-93.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Edgard Aimoré Reis Pereira e outros - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO (OAB: 199272/SP)

22 - 0019769-78.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Ricardo Zanon Terêncio e outro - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO (OAB: 199272/SP)

23 - 0021474-14.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Michele Vitucci Netto - Recorrido: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Advogada: Renata Avila Giovannoni (OAB: 295948/SP) - Advogada: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB: 86675/SP) (Procurador)

24 - 0022132-38.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Irene Domingues Landera Borges - Advogada: JULIANA YUMI YOSHINAGA (OAB: 214131/SP) (Procurador) - Advogado: CLAUDIO JOSÉ BORGES (OAB: 182581/SP)

25 - 0023267-85.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Selma Maria de Souza Farias - Recorrido: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Advogado: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA

HOFFMANN (OAB: 220580/SP) - Advogado: GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB: 62146/SP) (Procurador) - Advogado: Bruno Gustavo Paes Leme Cordeiro (OAB: 312474/SP) (Procurador)

26 - 0025115-10.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Guilherme de Mello Kikumoto - Advogado: MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES (OAB: 223813/SP) (Procurador) - Advogado: Cícero Dantas Bisneto (OAB: 329153/SP) (Procurador)

27 - 0025417-39.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Recorrido: Benedito Alves - Advogado: ANTONIO PITTON (OAB: 35171/SP) (Procurador)

28 - 0026049-65.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Recorrido: Keiko Miwa - Advogado: LEON ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO (OAB: 209213/SP) (Procurador)

29 - 0028404-82.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Marcelo de Oliveira - Recorrido: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Advogada: PATRICIA HELENA OLIVEIRA (OAB: 235636/SP) - Advogado: THIAGO ROCHA QUEIROGA (OAB: 263721/SP) - Advogado: Roberto Lima Campelo (OAB: 283642/SP) (Procurador) - Advogada: FLAVIA GIL NISENBAUM (OAB: 273327/SP) (Procurador)

30 - 0032111-58.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Antonio Vicente de Souza e outros - Advogado: Leonardo Fernandes dos Santos (OAB: 329167/SP) (Procurador) - Advogado: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB: 101383/SP)

31 - 0046961-20.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Katia Domingues Salvatori - Advogada: MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES (OAB: 89269/SP) (Procurador) - Advogada: ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA GERALDO (OAB: 114311/SP) - Advogada: KARINA PERRONI KALIL (OAB: 115192/SP)

32 - 0048039-49.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Lucila Chessa Lourena e outros - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogada: ROSANA TRAD (OAB: 134344/SP)

33 - 0048982-66.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Mauro Fatinetti Junior - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB: 168735/SP) - Advogado: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB: 83480/SP) (Procurador)

34 - 0052969-13.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Daniel José Orsomarzo - Advogada: SANDRA YURI NANBA (OAB: 110316/SP) (Procurador) - Advogada: Ana Luisa Orsomarzo (OAB: 319574/SP)

35 - 0053278-34.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Aparecido Donizeti Rocha Junior - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogada: MARCIA DA SILVA GUARNIERI (OAB: 137695/SP) - Advogada: TANIA ORMENI FRANCO (OAB: 113050/SP) (Procurador)

36 - 0054368-77.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Recorrido: Benedita Piccini de Jesus e outro - Advogada: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB: 150647/SP) (Procurador) - Advogado: CRISTIANO APARECIDO NEVES (OAB: 209172/SP)

37 - 0055154-24.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Josinei Ramos - Recorrido: Impresa Oficial do Estado de São Paulo - Advogada: TATIANA BELONS VIEIRA (OAB: 173662/SP) (Defensor Público) - Advogado: RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB: 226639/SP) (Defensor Público) - Advogado: ALVARO BEM HAJA DA FONSECA (OAB: 124366/SP)

38 - 0055957-07.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Ricardo Bucker Silva - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: Rafael Barbosa Corte (OAB: 325116/SP) - Advogada: MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB: 139753/SP) (Procurador)

39 - 0058940-76.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: José Bento Domingues - Advogada: HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB: 205951/SP) (Procurador) - Advogada: MARIANA PERRONI RATTO DE MORAIS DA COSTA (OAB: 228908/SP) - Advogado: JORGE LUIZ LAGE (OAB: 234017/SP)

40 - 0060401-83.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Andre Ribeiro Reis - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS (OAB: 281028/SP) - Advogada: Laura Bacarat Bedicks (OAB: 305342/SP) (Procurador)

41 - 0060431-21.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Mauro Luiz Esteves de Sousa - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS (OAB: 281028/SP) - Advogada: LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI (OAB: 246319/SP) (Procurador) - Advogado: Marcela Gonçalves Godoy (OAB: 300920/SP) (Procurador)

42 - 0060673-77.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Patricia de Resende Carvalho - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB: 280466/SP) - Advogado: Eugênio Alves da Silva (OAB: 320532/SP) - Advogada: Juliana Guedes Matos (OAB: 329024/SP)

(Procurador)

43 - 0061291-22.2012.8.26.0053/50001 - Embargos de Declaração - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Embargante: Municipalidade de São Paulo - Embargado: Marcia Leite de Almeida Tarrega - Advogado: FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO (OAB: 255898/SP) (Procurador) - Advogada: ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA (OAB: 134361/SP) - Advogado: WALDIR ESTEVAM MARIA (OAB: 128454/SP)

44 - 0061884-51.2012.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Janete Pereira do Nascimento - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB: 280466/SP) - Advogado: Eugênio Alves da Silva (OAB: 320532/SP) - Advogada: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB: 150647/SP) (Procurador)

45 - 0100012-03.2014.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: MIGUEL LUIZ RADESCA - Agravado: Municipio de São Paulo - Advogada: MARINA BRUNO DE LIMA (OAB: 184165/SP)

46 - 0100022-47.2014.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: SP MIX EQUIPAMENTOS LTDA EPP - Agravado: Municipio de São Paulo - Advogada: MARINA BRUNO DE LIMA (OAB: 184165/SP)

47 - 0100043-23.2014.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: CRIZELI BOTELHO FRANÇA - Agravado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Advogada: RITA DE CÁSSIA CECHIN BONO (OAB: 167247/SP)

48 - 0101187-66.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Agravado: Dimitrios Fyskatoris - Advogada: Carla Paiva (OAB: 289501/SP) (Procurador) - Advogada: YARA NÜRMBERGER (OAB: 170111/SP)

49 - 0101370-37.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Agravado: Celene Arruda e outros - Advogada: Carla Paiva (OAB: 289501/SP) - Advogada: ADRIANA ANDRÉA SANTOS SOBRAL (OAB: 154168/SP)

50 - 0101633-69.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: WILSON RIBEIRO MOTA - Agravado: MUNICIPIO DE SAO PAULO - Advogado: BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB: 253824/SP) - Advogado: RODRIGO AZEVEDO FERRAO (OAB: 246810/SP) - Advogado: Roberto Lima Campelo (OAB: 283642/SP) (Procurador)

51 - 0101696-94.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Agravante: ANA ISABEL PACHECO - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

52 - 0101730-69.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Agravante: FRANCISCO GAETANO ALTIERI - Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: MAURO DEL CIELLO (OAB: 32599/SP) - Advogada: ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA (OAB: 196179/SP)

53 - 0101757-52.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Agravante: LUCIANO OLIVEIRA DOS REIS - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: HELIR RODRIGUES DA SILVA (OAB: 245024/SP)

54 - 0101819-92.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Agravante: EVANDRO DIAS AMORIM NETO - Agravado: Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Advogado: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB: 160641/SP) - Advogada: CAMILA SANTOS CURY (OAB: 276969/SP)

55 - 0101900-41.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: Marina de Moura Dias - Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogada: LARA LORENA FERREIRA (OAB: 138099/SP) - Advogado: MARCELLO GARCIA (OAB: 169048/SP) (Procurador)

56 - 0101974-95.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: ARCHANJO PORRELLI MARTIN - Agravado: SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - Advogado: MARCELO MARTINS FERREIRA (OAB: 187842/SP) - Advogado: Tiago Bombonato Assunção (OAB: 301407/SP)

57 - 0101980-05.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: MARCIA ADRIANA SCARABELLO - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

58 - 0102031-16.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: JOSÉ APARECIDO DA SILVA - Agravado: A Municipalidade de São Paulo - Advogado: JULIANO BASSETTO RIBEIRO (OAB: 241040/SP) (Defensor Público)

59 - 0102096-11.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: ALLISON BATISTA DE LIMA - Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: Jose Maria Soares Meniconi (OAB: 77932/SP)

60 - 0102114-32.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: Marcos Jacintho Lopes - Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogado: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB: 101383/SP) - Advogado: MARCO ANTONIO CARDOSO (OAB: 142244/SP)

61 - 0102117-84.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: SILVANIRA DOS SANTOS - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

62 - 0102125-61.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: ANDRE SANCHA SPADAFORA - Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI (OAB: 209302/SP)

63 - 0102145-52.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: DALVA DO AMARAL MARANGON - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

64 - 0102146-37.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Agravante: MEIR FLIGELMAN - Agravado: MUNICIPIO DE SAO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

65 - 0102185-34.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: Vanoir de Campos - Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli (OAB: 304035/SP)

66 - 0102189-71.2013.8.26.9000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Agravante: MARIA HELENA DA SILVA - Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: VANDERLEI BRANCO (OAB: 160240/SP)

67 - 1000077-76.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: GUILHERME VAN HELDEN PRADO - Recorrido: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Advogado: DANIEL DO PRADO E SOUZA (OAB: 32880/DF) - Advogada: SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB: 168871/SP) - Advogada: MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB: 96362/SP)

68 - 1000105-44.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Requerida: Diva Rodrigues Pimenta - Advogada: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB: 96106/SP) (Procurador) - Advogado: LUIZ EDUARDO PORTILHO D´ANTINO (OAB: 91013/SP) (Procurador) - Advogado: Leandro Zecchin das Chagas (OAB: 320305/SP)

69 - 1000117-58.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: Marli Peregrino - Requerido: F. do E. de S. P. - Advogada: GONCALA MARIA CLEMENTE (OAB: 131246/SP) - Advogada: RITA KELCH (OAB: 140091/SP) (Procurador) - Advogada: Leydslayne Israel Lacerda (OAB: 301796/SP) (Procurador)

70 - 1000315-95.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Requerida: Maria Laura Lima Roriz Dias - Advogado: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB: 248503/SP) (Procurador) - Advogado: Leandro Zecchin das Chagas (OAB: 320305/SP)

71 - 1000333-19.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: ALEXANDRE MEDEIROS - Advogado: Nayara Crispim da Silva (OAB: 335584/SP) (Procurador) - Advogada: ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA (OAB: 196179/SP) - Advogado: MAURO DEL CIELLO (OAB: 32599/SP)

72 - 1000355-77.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Jussara Pereira de Lima - Advogada: EVA BALDONEDO RODRIGUEZ (OAB: 205688/SP) (Procurador) - Advogado: RICARDO DA SILVA MORIM (OAB: 249877/SP) - Advogada: JAQUELINE SOUZA DIAS (OAB: 274083/SP)

73 - 1000444-03.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Requerida: Marlene Ferreira Bessa - Advogado: Leonardo Castro de Sá Vintena (OAB: 302015/SP) (Procurador) - Advogado: Leandro Zecchin das Chagas (OAB: 320305/SP)

74 - 1000583-52.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Requerida: Karina Bassetto de Oliveira - Advogado: Fernanda Buendia Damasceno Paiva (OAB: 327444/SP) (Procurador) - Advogado: Willians Wagner Ribeiro de Castro (OAB: 322087/SP)

75 - 1000798-28.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Requerida: MARCIA DE ALBUQUERQUE BARROS e outro - Advogada: MIRNA CIANCI (OAB: 71424/SP) (Procurador) - Advogado: MARCOS AURELIO ECCARD DE SOUZA (OAB: 261388/SP)

76 - 1001033-92.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recte/Recdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rcrda/Rcrte: Ana Thereza Simoes Montes - Advogado: DANILO BARTH PIRES (OAB: 169012/SP) (Procurador) - Advogada: Cristina Mendes Miranda de Azevedo (OAB: 301791/SP) (Procurador) - Advogado: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB: 146610/SP)

77 - 1001096-20.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: ERICK TADEU DO PRADO - Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: Flavia Umeda (OAB: 316150/SP) - Advogado: Fernanda Buendia Damasceno Paiva (OAB: 327444/SP) (Procurador)

78 - 1001122-18.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Recorrente: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Recorrida: Florisia Rodrigues do Nascimento - Advogada: KATIA SEUNG HEE LEE (OAB:

214961/SP) (Procurador) - Advogado: WALDIR ESTEVAM MARIA (OAB: 128454/SP) - Advogado: ITAMAR GONÇALVES (OAB: 176295/SP)

79 - 1001153-38.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrida: LETICIA TEIXEIRA RIBEIRO DOS SANTOS - Advogada: REGINA VALERIA DOS SANTOS MAILART (OAB: 74718/SP) (Procurador) - Advogada: CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB: 195507/SP)

80 - 1001345-68.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Tiago Peliçari - Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Advogada: MARINA BRUNO DE LIMA (OAB: 184165/SP) - Advogado: Henrique Serafim Gomes (OAB: 281675/SP) - Advogado: ANTONIO PITTON (OAB: 35171/SP) (Procurador)

81 - 1001353-45.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: MARIA ANTONIA DA ROCHA SILLOS - Recorrida: F. P. do E. de S. P. - Advogado: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB: 249744/SP) - Advogada: Laura Bacarat Bedicks (OAB: 305342/SP) (Procurador)

82 - 1001379-43.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerida: ELAINE SELERGER DE CAMARGO - Advogado: EMANUEL FONSECA LIMA (OAB: 277777/SP) (Procurador) - Advogada: PATRÍCIA ALESSANDRA PIRES DE SOUZA (OAB: 219962/SP)

83 - 1001441-83.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrida: BEATRIZ CORREA NETTO CAVALCANTI - Advogado: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB: 122614/SP) (Procurador) - Advogado: PAULO DE TARSO NERI (OAB: 118089/SP) (Procurador) - Advogada: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB: 172555/SP)

84 - 1001487-72.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Requerido: JOSÉ AUGUSTO ANDRADE - Advogada: Renan Teles Campos de Carvalho (OAB: 329172/SP) (Procurador) - Advogado: Oraci de Jesus Paulino (OAB: 308916/SP) - Advogada: GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO (OAB: 176311/SP)

85 - 1001506-78.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: ALEXANDRE LUIZ WILHELM - Recorrido: Institudo de Pagamento Especiais de São Paulo e outro - Advogado: EMERSON GIACHETO LUCHESI (OAB: 121861/SP) - Advogado: JOSE CARLOS PERES DE SOUZA (OAB: 21201/SP) - Advogado: EMANUEL FONSECA LIMA (OAB: 277777/SP) - Advogado: Leonardo Castro de Sá Vintena (OAB: 302015/SP)

86 - 1001529-24.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerido: MARCO JACINTHO LOPES - Advogado: Filipe Paulino Martins (OAB: 329160/SP) (Procurador) - Advogada: MARIA APARECIDA MAGALHÃES GUEDES ALVES (OAB: 244749/SP)

87 - 1001539-68.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: F. P. do E. de S. P. - Requerente: C. P. de T. M. - C. - Requerida: I. M. - Advogada: KELLY PAULINO VENANCIO (OAB: 131615/SP) (Procurador) - Advogado: EDUARDO CARVALHO SERRA (OAB: 151687/SP) - Advogado: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB: 249744/SP)

88 - 1001669-58.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: MARIA BERNADETE SANTA ROSA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrido: Cptm - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Advogado: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB: 249744/SP) - Advogada: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB: 109487/SP) (Procurador) - Advogado: EDIL MARETTI (OAB: 151887/SP)

89 - 1001671-28.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Jeni Cassar Cação - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Advogado: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB: 249744/SP) - Advogada: SANDRA REGINA DE SOUZA LOMBARDI DIAS (OAB: 105450/SP) (Procurador) - Advogada: MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA (OAB: 49457/SP)

90 - 1001863-58.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: MARCOS DONIZETI NICOLETI - Advogada: Vivian Novaretti Humes (OAB: 286802/SP) (Procurador) - Advogado: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB: 140527/SP) - Advogado: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB: 200135/SP)

91 - 1001868-80.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrida: ALCIONE MARIA LEAL FAVACHO - Advogada: DANIELLE GONÇALVES PINHEIRO (OAB: 226424/SP) (Procurador) - Advogado: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB: 200135/SP)

92 - 1001907-77.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerida: ILZA BORNSCHLEGELL - Advogada: Juliana Guedes Matos (OAB: 329024/SP) (Procurador) - Advogado: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB: 200135/SP) - Advogado: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB: 140527/SP)

93 - 1001957-06.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: São Paulo Previdência - SPPREV - Recorrido: Willian Orizio - Advogado: Daniel D emidio Martins (OAB: 310644/SP) (Procurador) - Advogado: SERGIO ROBERTO PIZELLI (OAB: 52613/SP)

94 - 1001984-86.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: CARMEM TEREZINHA RIBEIRO DE LIMA - Advogado: ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB: 103289/SP) (Procurador) - Advogada: JAQUELINE SOUZA DIAS (OAB: 274083/SP) - Advogada: SIMONE APARECIDA

DE MEDEIROS (OAB: 271323/SP)

95 - 1002013-39.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: HAMILTON BRITO LEAL DA SILVA - Advogada: DANIELLE GONÇALVES PINHEIRO (OAB: 226424/SP) (Procurador) - Advogada: JAQUELINE SOUZA DIAS (OAB: 274083/SP)

96 - 1002083-56.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS - Requerido: Fazenda Pública do Estado de Sao Paulo - Advogado: RODRIGO SILVIO RIBEIRO SARDINHA (OAB: 142677/SP) - Advogada: TATIANA PONTES AGUIAR (OAB: 230485/SP) - Advogada: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB: 136611/SP) (Procurador)

97 - 1002181-41.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerido: RICARDO DOS SANTOS - Advogado: Oziel Gomes Viana Junior (OAB: 335565/SP) (Procurador) - Advogado: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB: 200135/SP) - Advogado: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB: 140527/SP)

98 - 1002195-25.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: ROBSON OLIVEIRA MOREIRA - Advogado: Leonardo Fernandes dos Santos (OAB: 329167/SP) (Procurador) - Advogada: FERNANDA APARECIDA OLIMPIO DE CAMPOS (OAB: 266550/SP)

99 - 1002266-27.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recte/Recdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro - Rcrdo/Rcrte: Fabricio Daniel Vieira - Advogada: MONICA TONETTO FERNANDEZ (OAB: 118945/SP) (Procurador) - Advogada: CRISTIANE LIMA DE ANDRADE (OAB: 146372/SP)

100 - 1002288-85.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente: Adriana Ramos Covelli - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB: 200135/SP) - Advogado: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB: 140527/SP) - Advogado: LUIZ EDUARDO PORTILHO D´ANTINO (OAB: 91013/SP) (Procurador)

101 - 1002296-62.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Requerente: Elio Lourenço Bolzani - Requerido: Prefeitura do Municipio de São Paulo - Advogado: Paula Fabiana Dionisio (OAB: 319886/SP) - Advogado: GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB: 62146/SP) (Procurador)

102 - 1002337-29.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrido: ALLAN EBER ALKMIM DE SOUZA - Advogada: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB: 143578/SP) (Procurador) - Advogada: Fabiane Simões (OAB: 283519/SP)

103 - 1002375-41.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Gabriel Pires de Campos Sormani - Recorrente: YNDIARA CURY DE OLIVEIRA - Recorrido: São Paulo Previdência - SPPREV - Advogado: SERGIO SALOMAO CACHICHI (OAB: 94900/SP) - Advogado: MARCELO CLEONICE CAMPOS (OAB: 239903/SP)

104 - 1002380-63.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrida: SELMA BARUFALDI NUNES DE AZEVEDO - Advogada: ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB: 157640/SP) (Procurador) - Advogado: JOSE CLOVIS DA SILVA (OAB: 162618/SP)

105 - 1002394-47.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: MARISA DO NASCIMENTO COSTA - Advogado: Thiago de Paula Leite (OAB: 332789/SP) (Procurador) - Advogado: RENATO FERREIRA DA SILVA (OAB: 192184/SP)

106 - 1002410-98.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Maria das Dores Carvalho Alexandre Cruz - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: MARINA GOIS MOUTA (OAB: 248763/SP) - Advogada: VALQUIRIA ROCHA BATISTA (OAB: 245923/SP) - Advogado: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB: 85157/SP) (Procurador)

107 - 1002473-26.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Ronaldo Bonassa - Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo - Advogada: Flavia Umeda (OAB: 316150/SP) - Advogado: MARCOS PRADO LEME FERREIRA (OAB: 226359/SP) (Procurador) - Advogada: Renan Teles Campos de Carvalho (OAB: 329172/SP) (Procurador)

108 - 1002494-02.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: MACIEL GERSON CORREA - Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: Fernando Augusto Ribeiro Aby-azar (OAB: 305580/SP) - Advogada: GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO PANIZZA (OAB: 100191/SP) (Procurador) - Advogado: ADRIANO VIDIGAL MARTINS (OAB: 205495/SP)

109 - 1002745-20.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: José Antonio Paiva - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Advogado: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB: 101383/SP) - Advogado: REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB: 108481/SP) (Procurador) - Advogado: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB: 83480/SP) (Procurador)

110 - 1003102-97.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Rubens Hideo Arai - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Rogério Nunes Belelli - Advogado: PAULO DE TARSO NERI (OAB: 118089/SP) (Procurador) - Advogada: THAIS PAES (OAB: 257162/SP)

111 - 1003378-31.2013.8.26.0053 - Recurso Inominado - São Paulo - Relator Thiago Massao Cortizo Teraoka - Recorrente:

Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Teresa Teruko Kataoka Ferreira - Advogado: MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO (OAB: 155915/SP) (Procurador) - Advogada: ANGELA CRISTINA PICININI (OAB: 169505/SP)

Serviço de Protocolo - Petições Retidas

Seção X - Subseção I

Petições retidas no Serviço de Protocolo Fórum João Mendes Júnior - SPI 3.20, sala 124, andar térreo do Foro Central Cível, aguardando providências das partes ou de seus patronos de acordo com o provimento XLIV de 31 de outubro de 1969, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

PROTOCOLO Nº000.0.0041502/2014-Vara do Trabalho de Rio Claro-13.01.14
Keila de Cassia Cestari
Selial Ind. Com. Imp. e Exp. Alimentos Ltda
Adv. Dra. Cynthia Godoy Arruda - OAB/SP 180.843

PROTOCOLO Nº000.0.0044901/2014-1ª Vara Distrital de Artur Nogueira - V. D.-13.01.14
Banco do Brasil S/A
de Faveri Comercio de Frutas Ltda
Adv. Dr. Flavio Olimpio de Azevedo - OAB/SP 34.248

PROTOCOLO Nº000.0.0042539/2014-V.Única do Foro Distrital de Artur Nogueira - V. D.-13.01.14
Leonilda de Souza Sia Me e outro
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Adv. Dr.Paulo Doron R.Araujo - 246.516

PROTOCOLO Nº000.0.1899649/2013-3ª Vara Cível do F.Central-11.12.13
Luiz Carlos de Santana
Credicard S/A Crédito Financ. e Invest.
Adv. Dr. Alexandre Roberto da Silveira - OAB/SP 146.664

PROTOCOLO Nº000.0.1941904/2013-36ª Vara Cível do F.Central-18.12.13
Alvorada Cartões, Crédito, Financ. e Invest. S.A.
Mitsuo Fujimura
Adv. Dr. Alessandro Nemet - OAB/SP 260.901

PROTOCOLO Nº000.0.1913087/2013-Tribunal de Justiça-13.12.13
TLW Transportes e Logistica WEB Ltda
Estado de São Paulo
Adv. Dr. Jefferson Ramos Ribeiro - OAB/SP 341.173

PROTOCOLO Nº000.0.1912832/2013-Tribunal de Justiça-13.12.13
Nelson Baranauskas
União Federal (Fazenda Nacional)
Adv. Dr. Antonio de MOrais - OAB/SP 137.629

Fórum Hely Lopes

Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho - Distribuidor

PROTOCOLOS DIGITAIS CANCELADOS NOS TERMOS DO PARECER DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 1119/2012-J PROFERIDO NO PROCESSO Nº 2012/00162620

Petições encaminhadas por equívoco pelos operadores do Direito ao Distribuidor das Varas da Fazenda e Acidentes do Trabalho por tais motivos:

A competência da vara atribuída no portal difere do endereçamento que consta na inicial ou varas digitais de outras Comarcas/Foros do Estado – documentos desprovidos de petição inicial e petições intermediárias.

PROTOCOLO	CLASSE	MOTIVO	ADVOGADO	OAB	UF
10171012020138260053	-	Somente uma folha da petição inicial	Thiago Bianchi da Rocha	322.059	SP
10171558320138260053	Embargos à Execução Fiscal	Execuções Fiscais	Angel Ardanaz	246617	SP
10010621120148260053	Ação Ordinária	Fazenda Pública	Emerson Giacheto Luchesi	121861	SP
10010777720148260053	Mandado de Segurança	Presidente do Tribunal	Maria Aparecida Rodrigues	288554	SP
10011617820148260053	Ação Ordinária	Vara Cível do FR Vila Prudente	Rayza Silva Pires Hermogenes	336361	SP
10011609320148260053	Ação Ordinária	FR Ipiranga	Rayza Silva Pires Hermogenes	336361	SP
10012059720148260053	Cautelar Inominada	Vara Cível Central	Juliana Araujo Simao Curi	136006	MG
10011963820148260053	Acidente do Trabalho	Fazenda Federal	Adauto Luiz Siqueira	103788	SP
10013635520148260053	Ação Ordinária	Fazenda Pública	Maria Cristina Levi Machado	193741	SP

10013851620148260053	Acidente do Trabalho	Vara Cível de Mauá	Santino Oliva	211875	SP
10013185120148260053	Mandado de Segurança	Presidente do Tribunal	Jesuz Ribeiro	111014	SP
10174858020138260053	Ação Ordinária	Fazenda Pública	Maria Cristina Gallo	131397	SP
10174875020138260053	Ação Rescisória	Presidente do Tribunal	Maria Cristina Gallo	131397	SP
10174493820138260053	Ação Ordinária	Fazenda Pública	Flavio Antonio Lazzarotto	244152	SP
10175091120138260053	_____	Sem petição inicial	Rogerio Cruz do Carmo	328833	SP
10013886820148260053	Ação Ordinária	Juizado Especial	Gilmar Barbierato Ferreira	122047	SP
10013895320148260053	Ação Ordinária	Vara Cível Central	Sonia Marques da Cunha Cypriano	175198	SP

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES EM 14/01/2014

PROCESSO :1098224-93.2013.8.26.0100
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Neusa Marculino de Souza
ADVOGADO : 313136/SP - Renata Raquel dos Santos
REQDO : MUNICIPIO DE SÃO PAULO
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001165-18.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Erika Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO : 327477/SP - Alfredo Ricardo da Silva Bezerra
REQDO : São Paulo Previdência - SPPREV
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001163-48.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : C.JET - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : 120715/SP - Simone Lupino

PROCESSO :1001146-12.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : 220722/SP - Elaine Cristina Vieira

PROCESSO :1017279-66.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DESIDERIO DE CASSIA PEDRICO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ABIMAEL FERNANDES BORGES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO VICENTE FAVARETTO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARNALDO RAYMUNDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARMO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CICERO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIRCEU NASCIMENTO JATOBA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELI MARQUES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GENESIO DE MIRANDA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IDUILHO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IVO JOLLO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince

VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JAIME RODRIGUES SANT'ANA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE HENRIQUE CRESCENTI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE MARCITELLO NETO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE ROBERTO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ CARLOS MARIN
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIO JAIR CIBOTTO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NILTON DE MEDEIROS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ODECIO RIBERTI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROGERIO AMARAL SOUZA MACHADO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001148-79.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
REQDO : Estado de São Paulo
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001149-64.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : SILVIA SOARES RAMOS
ADVOGADO : 283043/SP - Gleidmilson da Silva Bertoldi
IMPTDO : DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017282-21.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : VINÍCIUS GONÇALVES CAMPANHÃ
ADVOGADO : 336651/SP - Jairo Maloni Tomaz

PROCESSO :1001153-04.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ROGERIO ANTONIO BARRETO
ADVOGADO : 161681/SP - Ana Carla Valêncio Barbosa
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001154-86.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Valmir Aparecido Guinato
ADVOGADO : 287297/SP - Alan de Lima

PROCESSO :1017288-28.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARIA CRISTINA MORENO QUEIROGA FRUGOLI
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
REQTE : ADILSON PEREIRA
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS ALBERTO ATTIE MIGUEL
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CELSO DOMENE

ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIO FURTADO VERDADEIRO
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSSI LEDO KANDA
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARGARET MITIKO INADA PEREIRA
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NELSON ISSAMU NAKAMURA
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEWTON APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RENATA LONI SOGLIO
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : UGO OSWALDO FRUGOLI
ADVOGADO : 248802/SP - Veruska Costenaro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001158-26.2014.8.26.0053
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALBERTO JACKSON BYINGTON NETO
ADVOGADO : 195829/SP - Mônica Mendonça Costa
REQTE : BRASILIA BYINGTON EGYDIO MARTINS
ADVOGADO : 195829/SP - Mônica Mendonça Costa
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA ELISA BOTELHO BYINGTON
ADVOGADO : 195829/SP - Mônica Mendonça Costa
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA LUCIA BOTELHO BYINGTON
ADVOGADO : 195829/SP - Mônica Mendonça Costa
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS AMADEU BOTELHO BYINGTON
ADVOGADO : 195829/SP - Mônica Mendonça Costa
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001162-63.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RODRIGO FERNANDES MATTOS DA SILVA
ADVOGADO : 165341/SP - Dulce Aparecida da Rocha Piffer
REQDO : SECRETARIA GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017297-87.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : ENOCH TADEU DE MENDONCA
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : ENOCH TADEU DE MENDONCA
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENOCH TADEU DE MENDONCA
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001167-85.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Romário Lima de Araújo
ADVOGADO : 322332/SP - Camila Cavalli de Oliveira Araujo
IMPTTE : João Paulo Borges de Lima Junior
ADVOGADO : 322332/SP - Camila Cavalli de Oliveira Araujo
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTTE : Antonio Mataruco
ADVOGADO : 322332/SP - Camila Cavalli de Oliveira Araujo
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017298-72.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Antonio Carlos Amancio
ADVOGADO : 299295/SP - Frederico dos Santos França

PROCESSO :1001168-70.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Rn Consultoria e Contabilidade Ltda
ADVOGADO : 235397/SP - Flávio Renato Oliveira
IMPTTE : Rn Consultoria e Contabilidade Ltda
ADVOGADO : 317391/SP - Thiago Timoteo Glucksmann
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTDO : Diretor do Departamento de Fiscalização da Subsecretaria da Receita Municipal (DEFIS)
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001169-55.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Maria Truffa Roman
ADVOGADO : 274962/SP - Fabiene Polo Canova Gasques
REQTE : Jose Antonio Truffa Roman
ADVOGADO : 274962/SP - Fabiene Polo Canova Gasques
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017284-88.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : São Paulo Obras - SPObras
REQDO : Cortes Participação e Administração Ltda
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001170-40.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : João Francisco da Cunha
ADVOGADO : 305897/SP - Rogerio Leandro
IMPTDO : Diretor Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos de São Paulo - Emtu
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017276-14.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 108117/SP - Ana Lucia Marino Rosso
EMBARGDO : Ana Paula da Silva
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017283-06.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 108117/SP - Ana Lucia Marino Rosso
EMBARGDA : Lusinete Dias de Sousa
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017292-65.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 108917/SP - Claudia Bocardi Allegretti
EMBARGDA : Andreia do Carmo Sampaio Nascimento
ADVOGADO : 216036/SP - Elaine da Rosa
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017296-05.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
REQTE : São Paulo Obras - SPObras
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Noé Nunes Tavares
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Maria Tereza Fernandes Tavares
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017287-43.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Associação Educacional de Caçapava
ADVOGADO : 214981/SP - Bruno Arantes de Carvalho
EXEQTE : Associação Educacional de Caçapava
ADVOGADO : 242130/SP - Leonardo César Vanhoes Gutierrez

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0062237-16.2013.8.26.0002
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Dulce Ricardo de Souza
ADVOGADO : 334551/SP - Georgios Konstantinos Vassalakis
REQDO : Ruy Rehder
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017291-80.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 120693/SP - Adriana Maria Rulli
EMBARGDO : Ivani Rosa
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :3015125-90.2013.8.26.0554
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : DAMACENA MARQUES
ADVOGADO : 267001/SP - Vanessa Martins Silva
IMPTDO : INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017305-64.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
REQTE : São Paulo Obras - SPObras
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Abel Gomes Jardim
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0012853-47.2013.8.26.0176
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Valdir Toledo
ADVOGADO : 154062/SP - Julio Cesar Ferreira Pacheco
REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :3008037-87.2013.8.26.0590
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Vinicius Duaibs Medeiros
ADVOGADO : 297453/SP - Sergio Henrique Cotrim Moliterno Junior
IMPTDO : Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017317-78.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RONALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : SEBASTIÃO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MICHEL FRANCO JORGE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RAFAEL VIRGINIO BAPTISTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HELIESIO APARECIDO COUTINHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSECLAIR DA CRUZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLEBER WILLIANS VARGAS GRACIANO

ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCO ANTONIO GIANELLA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALEXANDRE MAGNO DE JESUS FERRAZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSENILDO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO DE TARSO CUSTODIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCOS FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDJALMA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDERSON MASCARENHAS CYPRIANO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ CARLOS GENESIO RODRIGUES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIEL MENDES SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALESSANDRO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILLIAM SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JILDEVAL GONÇALVES DE MACEDO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EVANILDE TERTULINA DE CARMO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE EVERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILSON VITOR RODRIGUES DO VALLE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARLINDO XAVIER VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WAGNER SOUZA CONTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBSON COSTEV RUBINHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017300-42.2013.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
REQTE : Valter Pereira Cesar
ADVOGADO : 244357/SP - Priscila dos Santos Cozza

PROCESSO :1017302-12.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : SÃO PAULO OBRAS - SPObras
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Francisco Barreto Junior
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Deolinda Garcia Barreto
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017307-34.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FLORIVAM LEONARDI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : AFONSO FELIPE FERNANDES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO JOSE GOMES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLOVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GILDO ROSSI FILHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JANIO PEREIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JESUS JAIRO ALMEIDA IMBELLONI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE ALEXANDRE SZILAGYI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE TEODORO ALVES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MANOEL ANTONIO GRISOLIA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIO LUIS TOM
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NIVALDO DE MORAES COSTA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TALIM GRABOSKI FILHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALDEMAR DA COSTA FREITAS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALTER BRITO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WANDERLEI PAULO NUNES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILSON MESSIAS DE BARROS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017308-19.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : SÃO PAULO OBRAS - SPObras
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo

REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Joaquim Delgado Carvajal
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017310-86.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ELIARTE DIAS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ADILSON ARAUJO HASKEL
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALMIR DE SOUZA LEAO NETO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AMARILDO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA ANDREA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CESAR HENRIQUE DE ABREU
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDER CONTIERO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDIMILSON FACAO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDSON DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EZIO CARLOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GENESIO JUNIOR CACERES LAURIANO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JULIANA CRISTINA KILL MARTIM
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIANO DE AGUIAR NEVES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MANUEL EVANGELISTA DE LIMA FILHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MANUEL GOMES TOMAS NETO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SIMONE PEREIRA MORAES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILIAN CEZAR NICOLA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017319-48.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : José Wellington Barreto Bezerra
ADVOGADO : 277473/SP - Ismael Correa da Costa

PROCESSO :1001182-54.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Andre Luiz Estevão Macienti
ADVOGADO : 95518/SP - Rosan Jesiel Coimbra

IMPTDO : Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Transito de São Paulo- SP
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017312-56.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CLAUDIA BARCELLOS PEREIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : MARIA LUIZA CAMILLO THOMAZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARILIA SILVA BORTOLOTO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NORBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO GILBERTO DE MATTOS VAZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017314-26.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : SÃO PAULO OBRAS - SPObras
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
ADVOGADO : 158584/SP - Patricia Bianchim de Camargo
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Ana Lucia Lavio Stigliani Cryssovergis
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : RODRIGO DELAMBERT CHRYSSOVERGIS
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017293-50.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ENID DE MORAES CAPUCCI ROSA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro

VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ADERITA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ISLÉA THEREZINHA ALVES
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI

ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALDIMIA DOMENE CABRINI
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANA ROSA FRANÇANI ROCHA FOGAÇA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DO CARMO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELOISA CERQUEIRA VILLAÇA
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DAS GRACAS CASTRO E SACCO
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE FERNANDES PORTO BOLETTI
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 105648/SP - Debora Cristina de Fatima G Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 131812/SP - Mario Luis Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 181057/SP - Richardson Augusto Garcia
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves

VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 240684/SP - Thais Helena Teixeira Amorim Fraga Netto
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 71602/SP - Manuel Donizeti Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARLENE DORINI STEFANINI
ADVOGADO : 268094/SP - Lilia Cristina de Fatima Gabriel Ribeiro
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017316-93.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Antonio Carlos Azevedo das Virgens
ADVOGADO : 128736/SP - Ovidio Soato

PROCESSO :1001183-39.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Edvan Vieira Alves
ADVOGADO : 314875/SP - Rafaela Chain Ferreira Magalhães
REQDO : Governo do Estado De São Paulo
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017318-63.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Robson Bueno dos Santos
ADVOGADO : 207510/SP - Rosemary Alves Rodrigues

PROCESSO :1017323-85.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
REQTE : São Paulo Obras - SPObras
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Ana Teresa Calmon Ribeiro
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Ana Carolina Calmon Ribeiro
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Ivany Bianco Calmon Ribeiro
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Joao Octavio Calmon Navarro Ribeiro
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017321-18.2013.8.26.0053
CLASSE :AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : ‘MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO : THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : PAULO VIEIRA DE SOUZA
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ CRUZ DA SILVA
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : GILVONETE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017325-55.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TADEU SANTOS BIANCHINI
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : MARGARIDA FARINELLI GOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DE FATIMA CRUZ GUERRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CECILIA DO AMARAL
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HERMENEGILDA MIRANDA FREITAS PIRES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DE LOURDES IGNACIO ROCHA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MATILDE FERNANDES DE BARROS

ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARMEM ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DORICA DOMINGUES LANDIM
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELDAILDA PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DENIZE DE OLIVEIRA MARALDI
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIVA APARECIDA ANDRIANI FERREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NORMA DE PAULA CUISSE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARLENE NAJADOS HOFFMANN
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IRACI CORREA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANI DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IVETE APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSEMARY ENCARNAÇÃO CORREIA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIA DRAGO GENTILE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AUGITA ARAUJO ORA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : OSWALDINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GLÁUCIA HELENA GRAVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARGARETH DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JAQUELINE DE CASSIA PICCIN
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LEANDRO PINTO DE MACEDO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIVA CICILINI DE SOUZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DARCY CAMARGO DOS SANTOS MADUREIRO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ESTER SALES AMARAL
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017320-33.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : MANOEL SILVA FARO
REQTE : ANA MARIA DE JESUS MAIA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELA TAYRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DALVA BARBOSA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDENICE CRISTINA GARCIA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA CATARINA PONTES DA ROCHA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELISABETH DE OLIVEIRA RIBEIRO
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIZABETE ZAMPRONI
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EUNICE BARROS DE OLIVEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LENI GONCALVES RAMOS
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARAISA CRISTINA HONORIO
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA D'AJUDA DE OLIVEIRA PAIXAO
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DO SOCORRO BARREIRA CORADO
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIZA VONO TANCREDI
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARLEIDE CORREA DA SILVA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSA MARIA BARBOSA MANGUEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSELI LUCIA DE OLIVEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SILVIA APARECIDA COSTA DA PIEDADE
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA SOARES CALDEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TERCILIA LOPES BORGES SANTOS
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TERESINHA SILVA DE FREITAS
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANI MARCELINO
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VERA LUCIA BEZERRA FERREIRA DA SILVA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VERA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VIRGINIA CAMARA PEREIRA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VIVIANE DE SOUSA PRINCIPE
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VALTER APARECIDO RODRIGUES
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARTUR DALSIN JUNIOR
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA MARIA FABRICIO ALVARENGA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001185-09.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : ACOUSTIC CONTROL TRATAMENTOS ACÚSTICOS LTDA.
ADVOGADO : 155126/SP - Elaine de Oliveira Santos
IMPTDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017322-03.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGDO : Mariluci Antonia Stuan Monteiro
ADVOGADO : 20765/SP - MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO

PROCESSO :1017327-25.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP
ADVOGADO : 316561/SP - Ricardo Teixeira Lage
EXECTDO : ECONSUL PLANEJAMNETO E CONSTRUÇÃO LTDA
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017324-70.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : KAYO DOS SANTOS MOTA
REQDO : MUNICIPIO DE SÃO PAULO
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : CRECHE TABOR
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017331-62.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : ELVIRA FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : ELVIRA FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ELVIRA FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001188-61.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Marco Aurelio Barbosa Silva
ADVOGADO : 60713PR - CRISTINA SURIAN
REQDO : São Paulo Previdência - SPPREV
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017328-10.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JOSÉ ERIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO : 336651/SP - Jairo Maloni Tomaz

PROCESSO :1017329-92.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Antonio Pinheiro da Silva
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017333-32.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 329165/SP - João Eulálio de Pádua Filho
EMBARGDO : Maria Teresa Almeida Francisco
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017335-02.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Carmo Roberto de Souza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : Jose Alexandre Szilagyi
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Wilson Messias de Barros
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Gilberto de Oliveira Roza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jorge Mendes da Silva
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Bento da Cruz
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Natal Monico

ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Waldemar da Costa Freitas
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Ranulfo Martins de Oliveira
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Luiz Carlos Martins Neves
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Pedro de Souza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Gildo Rossi Filho
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Vanderlei Pacheco da Silva
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Walter Brito de Souza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Edison Nogueira
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Adilson Marzochi
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Nivaldo de Oliveira
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Valter Caetano de Souza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Reinaldo Reis Silva
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Valdir Luiz Alaminho
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Danton Vieira Vasco Farias
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Luiz Mariano da Silva.
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Pereira Sobrinho
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Raimundo Zeoneudo Pinheiro
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Alfredo da Cruz
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Mario Luis Tom
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jair Gomes de Souza
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Fernando Luiz Lopes
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Adão Lara Tavares
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Orenilson Jose dos Santos
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017343-76.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : JAIME HELU
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : JAIME HELU
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : JAIME HELU
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1005576-41.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RICARDO WILLIAN BENIGNO DA SILVA
ADVOGADO : 282727/SP - Thaisa Gimenes Branco
REQDO : CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017332-47.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ADELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
REQTE : AGUEDA MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO MOREIRA PAES NETO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BENEDITO MARCIO GOMES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARMEN REGINA DE CASTRO FILLETTI
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FRANCISCO DONIZETTI MACHADO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HELADIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO CARLOS VILA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JORGE LATORRE SIQUEIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ DOMINGO BRANDÃO MACHADO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ LUIZ MOREIRA CEZAR
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA CRISTINA VIEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARINÊS CLEMENTE DO CARMO

ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : REGINA MARIA CARAMURU MORENO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSANA CRISTINA SANCHES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AILSON DAS NEVES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DALVA DOMINGOS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FRANCILENE XAVIER BARBOSA CANCIAN
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CRISTOVÃO PORCELLI JUNIOR
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS PIRAHY TORMENTE
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : José Elias do Amaral
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE VICENTE CRUZ NETO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017341-09.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : EDUARDO RENNO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
REQTE : EDUARDO RENNO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALVANEIDE BATISTA FARIAS
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALVANEIDE BATISTA FARIAS
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA LÚCIA CARMELA MUSOLINO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA LÚCIA CARMELA MUSOLINO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA RITA DA SILVA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA RITA DA SILVA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIELA BAIONE POI
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIELA BAIONE POI
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA BERNADETE DA SILVA CARLOS
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA BERNADETE DA SILVA CARLOS
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz

VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANE CRISTINE MOREIRA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANE CRISTINE MOREIRA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE AMERIO TEIXEIRA GOES
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE AMERIO TEIXEIRA GOES
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE EVANGELISTA FLOR DE ASSIS
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE EVANGELISTA FLOR DE ASSIS
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE RIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE RIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUDMILA VALINO GARCIA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUDMILA VALINO GARCIA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MAGDA MARTINS GODOY
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MAGDA MARTINS GODOY
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA LUCIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA LUCIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARTA ANGELICA TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARTA ANGELICA TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MERENTINA PAES DE ASSIS
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MERENTINA PAES DE ASSIS
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEIDE APARECIDA DOS REIS LEANO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEIDE APARECIDA DOS REIS LEANO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEUSA MARIA GONZALES AYLLON

ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEUSA MARIA GONZALES AYLLON
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PATRICIA BALDINI
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PATRICIA BALDINI
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO LEITE CARDOSO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO LEITE CARDOSO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSEMARI CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSEMARI CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA HELENA GUERINO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA HELENA GUERINO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SILAS RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SILAS RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TANIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TANIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TATIANE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TATIANE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : YOUKO MIURA YAMAMOTO
ADVOGADO : 173273/SP - Leonardo Arruda Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : YOUKO MIURA YAMAMOTO
ADVOGADO : 65444/SP - Airton Camilo Leite Munhoz
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017339-39.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : OSMAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : LUIZ CLAUDIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO BORGES SERRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RENATO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RODRIGO MARTINS GARCIA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello

VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VITOR ANDRADE EGYDIO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE LUIS VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO FERREIRA NEVES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IGOR DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA MARIA CORREA DE ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM JOSE PINTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDRE TIMOTEO DE ASSIS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANUSA FERNANDES PEREIRA MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO VINICIUS DE BRITO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCOS AMADOR DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAYTON ROCHA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AMADEU DE OLIVEIRA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : REGINA FERREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIANO NERE DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MILTON LAMARCA JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIANO TORRES BARRETO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADILSON FREIRE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE FERNANDO FELIPE VILLALBA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO PAGANOTTO CARVALHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ODARIO VLADI COLLIN MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001193-83.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Maciel Inacio Ribeiro

ADVOGADO : 315026/SP - Henrique Marques Matos
IMPTDO : Diretor da Diretoria de Credenciamento do Detran-SP
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001197-23.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Silvanir Florencio de Oliveira
ADVOGADO : 315026/SP - Henrique Marques Matos
IMPTDO : Diretor da Diretoria de Credenciamento do Detran/SP
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001201-60.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Elson Teixeira da Cruz
ADVOGADO : 315026/SP - Henrique Marques Matos
IMPTDO : Diretor da Diretoria de Credenciamento do Detran-SP
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017338-54.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Darcy da Penha Lanzoni
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : Marcia Regina Abramoff
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Adelicia Chaves da Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Antonia Maria Xavier
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Emilia Soares Leite
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Esmeralda Marucci
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Floripes Alves da Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Franceslinda Dos Santos
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Francisca Marques de Oliveira
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Inesany Berkelmans Fernandes
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maria Helena Gonçalves Ferreira
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001207-67.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Academia Esportiva Paula Ney Ltda
ADVOGADO : 158051/SP - Alessandro Cortona

PROCESSO :1001210-22.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Mamts do Brasil Industria e Comercio Ltda Me
ADVOGADO : 34453/SP - Alberto Carilau Gallo
IMPTDO : Secretario de Estado da Saude, Coordenadoria de Controle de Doenças, Centro de Vigilancia Sanitaria
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017342-91.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : MARCELO GRECCHI
ADVOGADO : 36986/SP - Ana Luiza Rui
REQTE : MARCELO GRECCHI
ADVOGADO : 65284/SP - Clovis Marcio de Azevedo Silva
VARA:5ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1004840-23.2013.8.26.0053

CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Adriano de Oliveira Gama
ADVOGADO : 11365BAL - HOANA MARIA ANDRADE TOMAZ
REQDO : Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017334-17.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CLODONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : EDSON DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EMILIANA MEDEIROS ROMÃO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EVELYN TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EZIO CARLOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GIVALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSUE CALEBI DUARTE REZENDE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JUVALDIR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LEONARDO VANNUCCI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : OZIEL PEDRO ALVES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RENATO MARTINS BAPTISTA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RINALDO BELARMINO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : THIAGO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TIAGO FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WAGNER LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017347-16.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DELIEGENY CARNELOSSI FIGUEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ADY BERY FERNANDES FARIA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince

VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BRUNA REGINA DA CONCEIÇÃO CUNHA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLEIDE GOMES DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIELA AMOROSINO DO VALE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIRCE ALONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DORACI BARRETO LEITE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIZABETH MACIEL LARA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EVELINE CARINA DE MORAES ZANETTI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JANDYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA HELENA NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA INES LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA LEONOR DE ABREU MENDONÇA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA REGINA MARCARIO PACOLLA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIANA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MONICA ANTUNES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEIDE FERNANDES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZA OLIMPIA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANESSA MITSUE FERNANDES KUBOTA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SAO PAULO PREVIDENCIA
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017351-53.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ETELVINO ACACIO MAFRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ALCIDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS HENRIQUE ARAUJO GARCIA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ AUGUSTO DE SANT ANNA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

REQTE : JOSE EDUARDO LEONARDO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE LUIS CREMASCO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE SILVERIO DE PAULA NETO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DE FÁTIMA DAIA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRO LUIS RUIVO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA TURCATO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILSON MORAZOTTI JUNIOR
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017353-23.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : PETER PAUL DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO : 331631/SP - Thiago Roberto dos Santos
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017354-08.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FLAVIO WILSON MONTEIRO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ALTEMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FERNANDO ROBERTO TOLEDO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JEFERSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JORGE PAULO DIAS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE APARECIDO DE SANTANA LIMA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ CARLOS NOGUEIRA VENANCIO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RICARDO TEOFILO DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RUBENS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANVIO LIMA DA PONTE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000688-92.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
REQTE : APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : 177966/SP - Cassia Pereira da Silva
REQDO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : COORDENADOR CA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DA EDUCAÇÃO DO EST. DE SP-CGRH

VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001213-74.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Vanessa Giacomini da Silva Santos
ADVOGADO : 293935/SP - Caroline Moura

PROCESSO :1001215-44.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Diogo Da Silva Bispo
ADVOGADO : 273737/SP - Viviane Teixeira Bezerra

PROCESSO :1001216-29.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Jussier Feitosa Rosendo
ADVOGADO : 176823/SP - Christiane Torturello
IMPTDO : Chefe de Gabinete do Secretário Estadual da Educação
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017349-83.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 329165/SP - João Eulálio de Pádua Filho
EMBARGDO : Tarcisio Lúcio da Silva
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001222-36.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO SECULUM
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE O DO MEIO AMBIENTE
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001218-96.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Valdemar Dantas de Matos
ADVOGADO : 180393/SP - Marcos Bajona Costa

PROCESSO :1017340-24.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DAVID DE NADAI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : AGRIPINO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA ROGER RAMOS GARCIA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - IPREM
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001227-58.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Izete Elizeu de Souza
ADVOGADO : 180393/SP - Marcos Bajona Costa

PROCESSO :1017355-90.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Daniel Vieira Dalberto
ADVOGADO : 161598/SP - Daniela Nogueira Gagliardo

PROCESSO :1017350-68.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
EMBARGDA : Renata Gonçalves Tavano
ADVOGADO : 242671/SP - Rafael Ney Fonseca
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001225-88.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : PAULO GARCIA DE AQUINO
ADVOGADO : 270880/SP - Leonardo Rodrigues de Godoy
REQTE : EDUARDO CESAR FERNANDES
ADVOGADO : 270880/SP - Leonardo Rodrigues de Godoy
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

REQTE : DAVID ANTONIO DE GODOY
ADVOGADO : 270880/SP - Leonardo Rodrigues de Godoy
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017358-45.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ARY ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
REQTE : CARLOS GIMENEZ
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLÉIA GOMES DE ALMEIDA ALCIDES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA GONÇALVES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARGARETH FERNANDES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MÁRIO ROCHA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEUSA MARIA CAMPOS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VERA LUCIA GIMENES DO PRADO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017361-97.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Lucia Maria dos Santos
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : Hortencia Rosa dos Santos
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jacira Neves Talliate
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Valdete Aparecida da Costa
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Silva Santos
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Rubens Assueiro
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Valdemar Lopes
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Antonio Aurelio
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Francisco Garcia Simon
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Nivaldo de Moraes Costa
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Luiz Carlos Viccari
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Belmiro Cardoso do Amaral
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017360-15.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Luciana Figueira Cristiano
ADVOGADO : 114311/SP - Adriana Bruno de Oliveira Geraldo

PROCESSO :1001230-13.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Ricardo de Lima Ribeiro
ADVOGADO : 306496/SP - Jose Pereira de Aguilar Junior

PROCESSO :1017369-74.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Vitor de Souza Silva
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017357-60.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DEVANIL LAMBERTI FILHO
ADVOGADO : 141237/SP - Rafael Jonatan Marcatto
REQTE : ARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO SERGIO DE SOUZA TORRES KAWASSAKI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROGERIO DA SILVA BERNARDI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALDIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WILLIAN ROBERTO DA SILVA ZAQUEU
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017371-44.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Ângelo Rodrigues Coelho
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
REQTE : Augusto Salvador Marino
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Antonio Dutra dos Santos
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Etelvino Bomfim de Jesus
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Flávio Rotondaro da Silva
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : João Jacob Sá de Toledo
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jonhnson Ossamu Murakami
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Leila Marcia de Oliveira
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maurício André Montarini Bueno
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Valter Honorato
ADVOGADO : 81514/SP - Jose Moreno Bilche Santos
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001235-35.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : José Edvaldo Del Vale
ADVOGADO : 306496/SP - Jose Pereira de Aguilar Junior

PROCESSO :1001232-80.2014.8.26.0053

CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Ricardo Lima

PROCESSO :1001231-95.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Carlos Eduardo Franca
ADVOGADO : 103934/SP - Carlos Eduardo Franca

PROCESSO :1017362-82.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ERLINDO MARTARELLO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ANTONIO CARLOS CORREA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM ARTERO RAMOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JONAS DARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE LOURENÇO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MATEUS MILITAO DA COSTA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SERGIO APARECIDO MARCHESINI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VALDIR ANTONIO DO PRADO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017356-75.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FABIANO VIEIRA LUCCHI
ADVOGADO : 331631/SP - Thiago Roberto dos Santos
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001237-05.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : José Pereira de Aguilar
ADVOGADO : 306496/SP - Jose Pereira de Aguilar Junior

PROCESSO :1017368-89.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARIA DE CARMO LIMA SILVA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
REQTE : MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017365-37.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Doraci Barreto Leite
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : Apaarecida Terezinha Camargo Denofrio
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Bruna Regina da Conceição
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Deliegeny Carnelossi Figueira
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Elizabeth Maciel Lara
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Emilia Soares Leite
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Esmeralda Marcucci
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Eveline Carina de Moraes Zanetti
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Fernanda Aparecida da Cruz
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Floripes Alves da Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Ivani Quaglio
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Joana Gobbi da Cruz
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maraia Rubia Salviano
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Marcia de Araujo Pancheri
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maria Helena Gonçalves Ferreira
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maria Regina Marcario Pacolla
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Mariana Justina da Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Monica Antunes Vieira dos Santos
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Sonia Maria e Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Tereza Olimpia da Silva
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017372-29.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DENILSON VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ANSELMO PARRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO CARLOS COSTA CAMPI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIO EDUARDO ROSSI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JEFERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIANE DEZAJACOMO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO AUGUSTO PENTEADO RIBEIRO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince

VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO SERGIO PIN
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017376-66.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Regina Carla Araujo Nascimento
ADVOGADO : 154062/SP - Julio Cesar Ferreira Pacheco
REQTE : Elaine dos Reis Bugallo
ADVOGADO : 154062/SP - Julio Cesar Ferreira Pacheco
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Silene Rodrigues Borges
ADVOGADO : 154062/SP - Julio Cesar Ferreira Pacheco
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001239-72.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Lais Cesário Silva

PROCESSO :1017375-81.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Erick Verissimo Veglione
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017370-59.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FLODIZIA ALVES SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ADAIRA RAMOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDREZA APARECIDA VICENTE ALVES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DINA MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELISETE CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FERNANDA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IOLANDA ANTONIA DA CRUZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IRANEIDE DA FONSECA SILVA SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JANDIRA MANTOVANI LAGAR
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANA GOBBI DA CRUZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANA GRACIELA LAGAR
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LETICIA MARTINS TAVARES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LIDIA MARIA SIMAO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NATALINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEIVA DO NASCIMENTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NORMA MARUCCI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA AMOROSINO DO VALE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZINHA DE MELLO PERBONE
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANIA APARECIDA CRUZ
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SAO PAULO PREVIDENCIA- SPPREV
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017374-96.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : José Maria Viera da Silva
ADVOGADO : 174095/SP - Benedito Felipe Silva dos Santos

PROCESSO :1017373-14.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DOUGLAS HARUKI KIRYU
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQTE : ALESSANDRO FRANCO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELO LUIZ CESARIO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIELA GONÇALVES CARRIEL
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DAVID APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EFERSON CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELDER ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO LUIZ NOBILE FERREIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO WANDERLEY MARQUES
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GRACIA ELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARILIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MILTON BENEDITO MUSA JUNIOR
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MONICA PAPOTI
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEMUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEWTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

REQTE : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SIDINEI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001238-87.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Olegário Alves dos Santos
ADVOGADO : 306496/SP - Jose Pereira de Aguilar Junior

PROCESSO :1017381-88.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : DEMETRIO BIRELLI
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : DEMETRIO BIRELLI
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : DEMETRIO BIRELLI
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : DILVA BIRELLI NAMIAS
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : DILVA BIRELLI NAMIAS
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : DILVA BIRELLI NAMIAS
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017379-21.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Wilson Ned Lourenço dos Santos
ADVOGADO : 195289/SP - Paulo César da Costa

PROCESSO :1017389-65.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Lucio Antonio Pereira da Luz
ADVOGADO : 160641/SP - Welesson Jose Reuters de Freitas

PROCESSO :1017382-73.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARIA JOÃO SOARES
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
REQTE : WALDEVINO RAYMUNDO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CELSO MOREIRA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BERNARDINA DIONIZIO BISTAFFA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017378-36.2013.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
REQTE : AEPESP - ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : 304815/SP - Joao Carlos de Oliveira

PROCESSO :1017386-13.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JOSÉ VENÂNCIO DE RESENDE
ADVOGADO : 222025/SP - Marina Aidar de Barros Fagundes
REQTE : MARIA DE LOURDES PIORUM SENEDEZI
ADVOGADO : 222025/SP - Marina Aidar de Barros Fagundes
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HUMBERTO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO : 222025/SP - Marina Aidar de Barros Fagundes
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ ANTONIO DA CRUZ ARGOLLO
ADVOGADO : 222025/SP - Marina Aidar de Barros Fagundes
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000653-35.2014.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
EMBARGDA : Estela Dalva Magalhães Montenegro
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017391-35.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Tatiane Rodrigues de Santana

PROCESSO :1017395-72.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Aldacir Jose da Silva
ADVOGADO : 160641/SP - Welesson Jose Reuters de Freitas

PROCESSO :1017396-57.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Marcos de Oliveira Pires
ADVOGADO : 158327/SP - Regiane Lucia Bahia Zeidan

PROCESSO :1017388-80.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Everton Borges Damascena
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017394-87.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Eliana Olivieri Flauzino
ADVOGADO : 292213/SP - Fernanda Leal Santini Cavichio

PROCESSO :1017398-27.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : NELSON ANTONIO PITON
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : NELSON ANTONIO PITON
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : NELSON ANTONIO PITON
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001242-27.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Mercadinho Ecomaster Ltda

PROCESSO :1017383-58.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : INGRID DE OLIVEIRA NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017380-06.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ADOLFA CARVALHO PINHO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
REQTE : ALEXANDRE LUIZ JUHAS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALFREDO MAGALHÃES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDERSON MAXIMINIANO CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTENOR JOSÉ QUEIROZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO DE FREITAS NETO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO DIAS VIEIRA FILHO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO SCHNEIDER ROLLO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARLINDO DIAS ESTEVES JUNIOR
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARNALDO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARSENIO RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARY PINHEIRO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CAETANO BENCARDINI JUNIOR
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS ZIMMERMANN,
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDINEI NASCIMENTO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIO LEITE DE ARAUJO MONTEIRO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DORIVAL PIESLAK
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDESIO ALVES DA SILVA,
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDUARDO PINTO FEIJO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELENA TEIXEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GERMANO CORGHI
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HEDENYR ALVES
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HERALDO CORDEIRO
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IDEMILDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IVANILDE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Jose Alves de Souza
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ CARLOS TANUS
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA,
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017387-95.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : José Thomaz Celidonio Gomes dos Reis

PROCESSO :1017401-79.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Prefeitura do Município de São Paulo
ADVOGADO : 273327/SP - Flavia Gil Nisenbaum Becker
EMBARGDA : Vilma Apolinário
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Vilma Borghi Marcondes Amaral Seixas
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Vivian de Andrade Torres Machado
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : VIVIANA FENERICH ASTURIANO SCHLITTLER
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Viviane Ferreira
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Vydian Felix Baptista Numa
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Wagna Aparecida Pereira Dias Nalini
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDO : WALDIR PANOSSO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDO : Waldir Pereira Fernandes Romero
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Walkiria de Castro Prado
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Walkiria Duarte Palhas
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Walkiria Ferrara Saporito
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Wanda Elisabeth Duarte
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDO : Wanderley André Vantaela
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Wilza Maria Ferreira de Medeiros
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Yara Regina Bernardes Siqueira
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Zirlene Marinho Correia
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Zuleide Antônia Risso
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Zuleika Adri
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EMBARGDA : Angelica Tavares de Souza Reis
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017390-50.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : JOSE FOGACA
ADVOGADO : 330185/SP - Alvino Gabriel Novaes Mendes
EXEQTE : BENDITO FOGACA
ADVOGADO : 330185/SP - Alvino Gabriel Novaes Mendes
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : TEREZA FOGACA DE MELO
ADVOGADO : 330185/SP - Alvino Gabriel Novaes Mendes
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017400-94.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Carlos Ayres Junior
ADVOGADO : 308095/SP - Paulo Moises Gallo Dias

PROCESSO :1017402-64.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TAMILIN KOHATSU OLIVEIRA
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017404-34.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Joaquim Martins Neto
ADVOGADO : 95628/SP - Joaquim Martins Neto

PROCESSO :1017406-04.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : HELIESIO APARECIDO COUTINHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : LUIZ CLAUDIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PLACIDO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARY JOSE GERMANO TOME
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO HENRIQUE PEREIRA BISPO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JEFERSON ROSA CAMILLO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABRICIO GALENI SANTANA MARQUES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE LUIS VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RICARDO RICOY
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SIDNEI LOPES BARBOSA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RAMIRO DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANESSA FERNANDES PEREIRA MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO DE TARSO CUSTODIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RENATO LA LUNA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLEBER WILLIANS VARGAS GRACIANO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RODRIGO MARTINS GARCIA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDERSON MASCARENHAS CYPRIANO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello

VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JULIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ EDERALDO FERNANDES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JULIO CESAR VALENTE
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RODRIGO TEDESHI
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ODARIO VLADI COLLIN MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JILDEVAL GONÇALVES DE MACEDO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDRE LUIZ ELIAS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIANO TORRES BARRETO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADRIANO PENA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001244-94.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : HELDER HOFIG
ADVOGADO : 165858/SP - Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros
REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017408-71.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Nelito Gomes Leite
ADVOGADO : 160641/SP - Welesson Jose Reuters de Freitas

PROCESSO :1017411-26.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : AILTON MORAES MUNIZ
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : LUIZ CARLOS ZILIOTTI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017410-41.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : JACI DE MOURA
ADVOGADO : 158327/SP - Regiane Lucia Bahia Zeidan
REQTE : JACI DE MOURA
ADVOGADO : 221439/SP - Nadia Fernandes Cardoso da Silva
VARA:4ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1001253-56.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Antonio Luiz
ADVOGADO : 115290/SP - Roberta Gaudencio dos Santos

PROCESSO :1001249-19.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : LUIZ GONZAGA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : 309160/SP - Marcos Ivan de Souza
IMPTDO : Chefe do Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTDO : Comandante Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017407-86.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DAGOBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ABILIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALDO PAVAN
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BRASILINA RIEGO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BRAZ FLORIANO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CATHARINA HIDALGO BONATTO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLEUSA ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DEOTINA MOREIRA ALVES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIRCE MARIA FERREIRA FLORIANO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIVA DOS SANTOS PREMOLI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DORALICE TELES VENTURA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GILBERTO MARCONATTO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HIROSHI OSAKI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IZABEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOLI MARINELLI DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE EDUARDO CRUZ
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUZINETE CORDEIRO DE SOBRAL
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DE LOURDES LORGA FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIO MASSONI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MOACIR JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MOISES DE ANDRADE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NAIR SEMINATE SBROGGIO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NORIKO ISHII
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBERVAL PACCOLA

ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROQUE BALBINO NOGUEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SALVADOR CARLOS SOLER GONÇALVES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SEBASTIÃO JOSÉ BOSCATTO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SOLANGE APARECIDA GOMES BUENO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : YAMMA MAYURA DUARTE ALVES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001260-48.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Giovanne Rodrigues da Silva
ADVOGADO : 315768/SP - Rogerio Lovizetto Gonçalves Leite

PROCESSO :1017414-78.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DORA MANHANI MEDEIROS DE BARROS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ANDRE LUIZ DOS SANTOS
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDREIA LIMA DA COSTA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELA MARIA HONORATO DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO MOREIRA DE CASTILHO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARTUR EDUARDO MOLINAS PRIETO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIO APARECIDO BAHIANO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DEIJANIL DE SOUZA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDSON AGOSTINHO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDUARDO CAMARGO RODRIGUES
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELEN FERREIRA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELZA FAUSTINO RODRIGUES
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FAUSTO BERNARDINI
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IVONE VIEIRA BISPO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE GABRIEL DA MOTA FILHO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : KATIA ROSA BATISTA MIYAHARA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LILIAN APARECIDA SILVEIRA BORGES DE CASTRO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCO CAETANO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA APARECIDA MALTA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA NAZARE LIMA DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIVAN RONNIE FERREIRA DA SILVA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PEDRO LUIS DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : REGINA APARECIDA TASSINI
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBERTO SILVEIRA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES

VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA MARIA RODRIGUES DE CAMPOS
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZA CRISTINA DA SILVA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VERA LUCIA DO NASCIMENTO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VICENTE DE PAULA PINTO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALMIR COSTA SANTOS
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017415-63.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SEBASTIÃO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : EMERSON CARDOSOS FRANCA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GENEVALDO DOS REIS LIMA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA FERZE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RICARDO RICOY
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARNALDO MARTINS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRO FELICIANO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HELIO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALDIRENE DINIZ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ARNALDO LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALDENECI SOARES DE SANTANA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EVANILDE TERTULINA DE CARMO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE EVERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AMADOR DE OLIVEIRA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOSE MAIOTTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MAMADE GERONIMO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIO PAGANOTTO CARVALHO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ODARIO VLADI COLLIN MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBSON COSTEV RUBINHO

ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDVALDO SERTORIO DO AMARAL
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANUSA FERNANDES PEREIRA MALTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BARBARA CRISTIAN MORAES SOARES COLHARDO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SIDIMAR FRANHAM
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RAMIRO DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EUCLIDES FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001266-55.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : MARCELO PAIVA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : 95518/SP - Rosan Jesiel Coimbra
IMPTDO : DIRETOR DE CREDENCIMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO/SP
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017416-48.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : APARECIDA FERNANDES GUELA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ALBA REGINA DO VAL
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JENY CORTE BATISTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO AUGUSTO DIRENE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA ANGELICA BERALDO TOCALINO SAMPAIO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Maria Regina Santoro Valente
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEUZA EVA MACHADO LIMA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : OSMAR FERNANDES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSA RUTH MOCO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANESSA DAVID DE ASSIS CYRILLO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001264-85.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : UNITRANSP COOPERATIVA UNIÃO INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : 155455/SP - Ailton Gonçalves
IMPTDO : DIRETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATHEUS
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1005261-13.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Fabricio Miranda Pereira
ADVOGADO : 221908/SP - Sandra Urso Mascarenhas Alves
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017412-11.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQDO : William Daniele Filho
REQDA : Edir Benatti Daniele
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001273-47.2014.8.26.0053
CLASSE :AÇÃO POPULAR
REQTE : Marcos Jose de Moraes

PROCESSO :1017420-85.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ANGELA MARIA SANTOS
REQDO : HOSPITAL REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICIÊNCIA HOSPITAL SÃO JOAQUIM
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017425-10.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 36986/SP - Ana Luiza Rui
REQTE : HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 65284/SP - Clovis Marcio de Azevedo Silva
VARA:3ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1017423-40.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TCI-BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADO : 98709/SP - Paulo Guilherme de Mendonca Lopes
REQDO : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017418-18.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ODALEIA BAPTISTUSSI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ADRIANA VALIM DE CAMPOS NICOLUCHI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADRIANA VERGUEIRO DA COSTA FOGAÇA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELA TEREZA CAMPOS MACEDO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO PARRO SOBRINHO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : APARECIDA ALVES SCALA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BERNADETE CRISTINA MARI TURAÇA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CASSIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDINEIA PUGA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CRISTIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros

VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DANIELA ANDRADE ZEPPELLINI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIZA FLORENTINO DOS SANTOS HERNANDES GARCIA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FATIMA CAROLO DIAS NEVES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GABRIELA REGINA BARRETO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HAYDE ROSA FERRARI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IRENE TURCATO MOURA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JEANETE BOTANI VERGINIO DE LIMA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAO SILVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA FERNANDA FONTANARI HAMMERSCHIMIDT
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARGARETH ROBLES BRASIL SILVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA APARECIDA PAVIM
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA ELENA TEIXEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA VERA DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARISA APARECIDA CANDIDO ALVES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSANGELA APARECIDA MARIANO ALCALA DE CARVALHO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA REGINA DE SANTANA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VERA LUCIA PATROCINIO DE MENEZES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017424-25.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SORAN ALE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : AFONSO MARIA DA SILVA LEME
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DIRCE AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIA ALTAMIRA MOREIRA FRAGA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA CAROLINA SACARDO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA LUCIA MORGADO SANTOS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARILIA MONDIN THOMAZ VERECHIA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA DO CARMO SANCHEZ
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017421-70.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : VERANILDA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ALEXANDRE DO CARMO LOPES FERRAZ
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AMAURI ZANARDI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDRÉ CESAR TUMITAN MARTIN
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANDREIA DE LIMA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CARLOS AFONSO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CÉLIO MONTANHA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CELSO VAZ DE CARVALHO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DEVANEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FLÁVIO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FLORIVAL CASTELUCCI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : GRAZIELA DAMASSENO NOHACZEWSKI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ILMO IEGER
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IRANILDA CARVALHO MALHEIROS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LILIAN CARAMICO BERG
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA AKEMI SUGUIYAMA DE MORAES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA HELENA MALTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIO DE FRANCO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros

VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA APARECIDA MALTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA CÁSSIA ARROYO JAQUETTO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MAURO DIAS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : OZORIO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : PAULO SERGIO ALCARAS COSTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SUELI VIRISSIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
ALIMENTANTE : HILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017426-92.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGDO : Sávio Trevizan

PROCESSO :1001280-39.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Roberto de Faria e Almeida Prado
ADVOGADO : 333040/SP - Joabson de Araujo da Silva
IMPTDO : Diretor do Setor de Pontuação da Diretoria de Habilitação do Depto. Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001279-54.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Ernandes Gomes da Silva
ADVOGADO : 337394/SP - Claudionor Rocha Coutinho

PROCESSO :1017428-62.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 296845/SP - Marcela Prohorenko Ferrari
REQDO : DTD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017435-54.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA DE LOURDES MACHADO
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : ADOLPHO DE FREITAS
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA COSINA DE FREITAS
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ AFONSO GUIMARÃES
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA JACI GUIMARÃES
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017439-91.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO

REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 296845/SP - Marcela Prohorenko Ferrari
REQDO : FRANCISCO INACIO DATTOLA
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : SOLANGE VALASKA DATTOLA
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017443-31.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA DE LOURDES MACHADO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : ADOLPHO DE FREITAS
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA COSINA DE FREITAS
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ AFONSO GUIMARÃES
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA JACI GUIMARÃES
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017450-23.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 296845/SP - Marcela Prohorenko Ferrari
REQDO : MARIO GRAÇA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017458-97.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA DE LOURDES MACHADO
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : ADOLPHO DE FREITAS
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA COSINA DE FREITAS
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ AFONSO GUIMARÃES
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA JACI GUIMARÃES
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017468-44.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDA : ANNA DE DIANO RODRIGUES
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : CARLOS RODRIGUES
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017474-51.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDA : Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARISA SENA FAUSTINO DA SILVA
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017479-73.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
REQDA : MARIA SHIZUKO YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : TOYOSHIGUE YOGUI

VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MITSUE GUSHIKEN YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : ZENITI YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : HIDEKO YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : KAZUO YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : LUIZA MIEKO KAMITANI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : YUKIHARO YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : NEIDE SATIKO NOBARO YOGUI
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017480-58.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 296845/SP - Marcela Prohorenko Ferrari
REQDO : RAFFAELE GIAIMO
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017494-42.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 296845/SP - Marcela Prohorenko Ferrari
REQDO : Alexandre Zalcman
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Darlaine Aparecida Nunes Zalcman
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017496-12.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 257461/SP - Marcelo Karam Delbim
REQDO : ISMAEL CELESTINO FIGUEIREDO
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017511-78.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 257461/SP - Marcelo Karam Delbim
REQDO : CLÓVIS LOMBARDI
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA HELENA LOMBARDI LEAL
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017515-18.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : BANCO EVOLUCIONISTA S/A
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : COMPANHIA CERÂMICA VILA PRUDENTE SOCIEDADE ANÔNIMA
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017521-25.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 257461/SP - Marcelo Karam Delbim
REQDO : BRUNO VERRONE
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017534-24.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : ASSOCIAÇÃO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA ANÁLIA FRANCO
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017535-09.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ADVOGADO : 257461/SP - Marcelo Karam Delbim
REQDO : DTD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017537-76.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : ASSOCIAÇÃO FEMININA BENEFICIENTE E INSTRUTIVA ANÁLIA FRANCO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : TANCREDO DO NASCIMENTO MINEIRO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA DE LOURDES MACHADO
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017541-16.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 257461/SP - Marcelo Karam Delbim
REQDO : JOSÉ LUIZ MACHADO FILHO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : APARECIDA IMACULADA DE MORAES LUIZ MACHADO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA APARECIDA GERALDINI DE SOUZA
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017549-90.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : MANUEL EUCLIDES PEREIRA
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : MARIA CRISTINA LUIS PEREIRA
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017556-82.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
REQDO : Alvaro Luiz Hobata
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017562-89.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : BANCO EVOLUCIONISTA S/A
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : COMPANHIA CERÂMICA VILA PRUDENTE SOCIEDADE ANÔNIMA
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017567-14.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : BANCO EVOLUCIONISTA S/A
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : COMPANHIA CERÂMICA VILA PRUDENTE SOCIEDADE ANÔNIMA
VARA:10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017582-80.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
ADVOGADO : 205991/SP - Thiago Bassetti Martinho
REQDO : BANCO EVOLUCIONISTA S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : COMPANHIA CERÂMICA VILA PRUDENTE SOCIEDADE ANÔNIMA
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001282-09.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Moacyr Tonon Junior
ADVOGADO : 270563/SP - Alexandre Tiosso Cavalcanti Martins

PROCESSO :0037572-74.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Francisco Varela Rodrigues
ADVOGADO : 313148/SP - Simony Adriana Prado Silva
REQDO : 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
VARA:4ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1017438-09.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Jeova Mota Gouvea
ADVOGADO : 192013/SP - Rosa Olimpia Maia

PROCESSO :1017430-32.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Erasmo Gomes da Silva
ADVOGADO : 105365/SP - Francisco Josias Aderaldo Teixeira
REQDO : José Romario Oliveira Nunes
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0034668-81.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Paulo Henriques de Faria Neto
ADVOGADO : 242744/SP - Arthur Henrique da Silva Almeida
REQDO : São Paulo Previdencia SPPREV
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017429-47.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARIVAN RONNIE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
REQTE : ADALBERTO ANDRADE RAIS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ADRIANO ROMANINI DE ANDRADE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALEX CAVALCANTE ORTEGA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANTONIO CARLOS MORETTI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CIRENE APARECIDA DOS SANTOS AMERICANO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DARLI SALETE ALECIO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DEIJANIL DE SOUZA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIANA GUIMARAES NANNI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ERODOS ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FABIANO EVERTON DE CARVALHO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IARA ROVINA DAUTRES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ILDEFONSO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JAYR FLORIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JEFFERSON ARRUDA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros

VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : KATIA ROSA BATISTA MIYAHARA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LÍDIA MARIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUIZ MARCOS GUIMARAES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCELO MEJORADO MAZIERO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA AGUNESSU HADATE PALHARES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA JOSÉ GOMES
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : REGINA APARECIDA TASSINI
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : RENATA MARCIA ALVAREZ RANGEL
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBERTO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSA MARIA FELIPE DE ANDRADE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRO LUIS RUIVO
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WALMIR COSTA SANTOS
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : WLADEMIR DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO : 250793/SP - Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros
VARA:14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017442-46.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Guilherme Willian de Brito Roda
ADVOGADO : 324242/SP - Ademir Rafael dos Santos

PROCESSO :1017436-39.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TCI-BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADO : 98709/SP - Paulo Guilherme de Mendonca Lopes

PROCESSO :1017454-60.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Humberto de Jesus Navega
ADVOGADO : 102696/SP - Sergio Gerab
REQDO : Prefeitura do Municipio de São Paulo
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017448-53.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BRUNA PEXE MAGALHÃES
ADVOGADO : 101383/SP - Robson Lemos Venancio
REQTE : JESSE JAMES JORGE JUNIOR
ADVOGADO : 101383/SP - Robson Lemos Venancio
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017456-30.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : DÉBORA DOS SANTOS DIOGO
ADVOGADO : 176311/SP - Gisleine Ianaconi Tirolla Paulino
REQTE : DÉBORA DOS SANTOS DIOGO
ADVOGADO : 308916/SP - Oraci de Jesus Paulino
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017447-68.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
EMBARGDA : Vera Lucia Colette
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017460-67.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Fazenda do Estado de São Paulo
REQDO : Antonio da Luz Velho
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017452-90.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 329152/SP - Camila Rocha Cunha Viana
EMBARGDA : Eliane dos Santos Silva de Araújo
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017462-37.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : EZILDA APARECIDA FABEL
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : EZILDA APARECIDA FABEL
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : EZILDA APARECIDA FABEL
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : JOAO ANTONIO FABEL
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : JOAO ANTONIO FABEL
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : JOAO ANTONIO FABEL
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : KAREN ROBERTA FABEL
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : KAREN ROBERTA FABEL
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : KAREN ROBERTA FABEL
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001290-83.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : CLEOSMAR JOSE DE OLIVIEIRA
ADVOGADO : 278820/SP - Marta Maria Lopes Matosinhos

PROCESSO :1017469-29.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ROSA MARIA MIRANDA BRITO
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001287-31.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DORCELINO RICIERI DEZAN
REQTE : JOÃO PAES LIRA
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

REQTE : CARLOS ALBERTO CONFORTI LANG
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SEBASTIÃO PEREIRA NETO
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FRANCISCO CRUZ DANTAS
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CRISTOVÃO SAMPEDRO ALTERO
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017464-07.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : Prefeitura do Municipio de São Paulo
REQTE : São Paulo Obras S.A.- SPObras
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Clementina Julieta Tomassini
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Suzi Bissoli
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Xisto Bissoli
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Thirso Marolla
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Maria Helena Rigo Marolla
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Glauco Helio Marolla
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Maria Amelia Cleto Marolla
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017459-82.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RAILDA MARIA LUTAIF GUZZO
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
REQTE : LAERCIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : AILTON RICARDO GOMES
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA MARGARETE BRAGA VIDAL
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : EDILENE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANDALICE GOMES
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ALEONIDES DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCILIA AMALIA QUIRINO
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JANETE COELHO GOMES
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : DAISE MARIA PEREIRA SILVA GUEDES
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARY CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA ZILDA VIANA FERREIRA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NINA DA SILVA CORONEL
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic

VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIENE TOSTA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIO FAUSTINO NUNES VIEIRA
ADVOGADO : 196889/SP - Patrícia Lafani Vucinic
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : NEIDE DE OLIVEIRA
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001294-23.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Mesarthin Empreendimento Imobiliário S.A.
ADVOGADO : 234412/SP - Giuseppe Giamundo Neto
REQTE : Mesarthin Empreendimento Imobiliário S.A.
ADVOGADO : 92114/SP - Edgard Hermelino Leite Junior
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Mesarthin Empreendimento Imobiliário S.A.
ADVOGADO : 305964/SP - Camillo Giamundo
VARA:7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017465-89.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARCELO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO : 196770/SP - Darcio Borba da Cruz Junior
REQDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017470-14.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Osmar Luiz Costa
ADVOGADO : 89882/SP - Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira

PROCESSO :1001297-75.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Lourivaldo Silva da Cruz
ADVOGADO : 191289/SP - José Mauro de Castro

PROCESSO :0002115-35.2013.8.26.0132
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
REQTE : Maria Fernanda Adegas Oliveira
ADVOGADO : 253724/SP - Suely Soldan da Silveira
REQDO : Superintendente da Fazenda do Estado de São Paulo
VARA:9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017481-43.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : PETERSON ANTONIO AURELIANO
ADVOGADO : 131397/SP - Maria Cristina Gallo
REQTE : YARA CANO PAVESI
ADVOGADO : 131397/SP - Maria Cristina Gallo
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001300-30.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Dimas Lievana de Camargo
ADVOGADO : 152338/SP - Ivo Papais Junior

PROCESSO :1017473-66.2013.8.26.0053
CLASSE :DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : São Paulo Obras-SPObras

PROCESSO :1001306-37.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Ismael Hottoni
ADVOGADO : 250238/SP - Mauro da Silva Moreira

PROCESSO :1001301-15.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Sociedade Hospital Samaritano
ADVOGADO : 29120/SP - Jose Marcelo Braga Nascimento

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo
VARA:2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017486-65.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : São Paulo Turismo S/A
ADVOGADO : 233622/SP - Gentil Inacio Ferreira
REQDO : Construtora Banfor LDTA
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017478-88.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM
ADVOGADO : 234953/SP - Bruna Tapie Gabrielli
EMBARGDO : José Godoy
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001309-89.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : MARIA JOSE COELHO
ADVOGADO : 182812/SP - Karina da Silva Pereira
IMPTDO : DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA LESTE 3
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTDO : COORDENADORIA GERAL RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0007153-08.2012.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Irene Rodrigues Xavier de França
ADVOGADO : 144944/SP - Ana Maria Galvao
REQDO : Fazenda do Município de São Paulo
ADVOGADO : 137657/SP - Viviane Teresa Haffner Gaspar Antonio
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017467-59.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Barbara Cristina Marcelino Nazareth
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
REQTE : Pedro Marcelino Nazareth
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Matheus Marcelino Nazareth
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : Lurdes do Carmo Marcelino
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Hospital e Maternidade Santo Antonio do Tucuruvi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Prefeitura Municipal de São Paulo
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : Jose Armando Santos Bittencourt
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Health Santaris - Santa Rita Sistema de Saúde Ltda
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDO : Procuradoria Geral do Mu
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001316-81.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : LUANA VALE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : 182812/SP - Karina da Silva Pereira
IMPTDO : DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA LESTE 2
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
IMPTDO : DIRETORA DA EE. ARACI ZEBRAL TEIXEIRA
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017497-94.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : MARIA HELENA BARBOSA BRAGA
ADVOGADO : 271598/SP - Rafael de Avila Maringolo

PROCESSO :1000223-83.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Thiago Manhas
ADVOGADO : 197359/SP - Eduardo Maestrello Caleiro Palma

PROCESSO :1017502-19.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ROSANA OLIVIA DE OLIVEIRA SCHIMITH
ADVOGADO : 154168/SP - Adriana Andréa dos Santos

PROCESSO :1017489-20.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JAIR MODESTO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
REQTE : JANDIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JENI CASSAR CAÇÃO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANA CONCEIÇÃO BUENO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANA MANFREDI
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANNA NICOMEDES
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOANNA MYLTES DELAZARI DE ALMEIDA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO ALVAREZ ESPANDAR
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO AMARAL
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO BAPTISTA PAULINO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO BATISTA MESQUITA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO CALDANA NETO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO CARLOS MOLITOR
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO FRANCISCO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO MALERBA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi

VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOÃO SANTINO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM ALVES DE MOURA
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM CAMPOS
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM DE SOUZA NETO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : JOAQUIM RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO : 249744/SP - Mauro Bergamini Levi
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017501-34.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : HELENA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO : 228975/SP - Ana Cristina Vargas Caldeira
EXEQTE : HELENA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO : 277484/SP - Juliana Justi Estevam
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : HELENA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO : 282073/SP - Donizeti Aparecido Monteiro
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXECTDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017491-87.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JANICE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : 230894/SP - André Braga Bertoleti Carrieiro
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017495-27.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 329025/SP - Leandro Guedes Matos
EMBARGDO : Antonio Xavier de Oliveira
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001326-28.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO MILLENIUM
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017510-93.2013.8.26.0053
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 286456/SP - Anna Paula Sena de Gobbi
EMBARGDO : Rui Ribeiro de Magalhães
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001329-80.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Juraci de Oliveira Passos
ADVOGADO : 235540/SP - Fernanda Paes de Almeida
REQTE : Juraci de Oliveira Passos

ADVOGADO : 235551/SP - Geovana Antunes de Andrade
VARA:6ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1017499-64.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Maria Aparecida Paglione Sangaleti
ADVOGADO : 294677/SP - Ana Paula Delgado de Souza Barroso
EXECTDO : Banco do Brasil S.A.
VARA:6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017504-86.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ALAN DAMASCENO MARQUES DE AQUINO
ADVOGADO : 336651/SP - Jairo Maloni Tomaz

PROCESSO :1001331-50.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Thiago Manhas
ADVOGADO : 197359/SP - Eduardo Maestrello Caleiro Palma
IMPTDO : Presidente da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Vunesp
VARA:12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001337-57.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Pedro José da Silva
ADVOGADO : 180561/SP - Débora Augusto Ferreira Rodrigues

PROCESSO :1017508-26.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TCI BPO - TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADO : 98709/SP - Paulo Guilherme de Mendonca Lopes

PROCESSO :1001333-20.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : 247428/SP - Elisa Fumie Nakagawa

PROCESSO :1017516-03.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : TCI BPO - TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADO : 98709/SP - Paulo Guilherme de Mendonca Lopes

PROCESSO :1001339-27.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : MINELVA SETÚBAL DE CARVALHO
ADVOGADO : 342573/SP - Ismar Francisco Pereira
IMPTDO : DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO SUL 2
VARA:8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017520-40.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SUELY MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
REQTE : NATALIA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BABA TATSUE MORISHITA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARGARIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : BENEDICTA NAZARETBH ROMAO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : FLORIPES TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HELENA CORREA VAZ
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIZABEL PERES PANDORI
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello

VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : IZELDA BUSO DE CAMPOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : TEREZINHA QUEIROZ SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CILSA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA POLI RIBEIRO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : HELENA DE LOURDES MACHADO AZEVEDO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANA MARIA DE FARIA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELIZA PEREIRA TEREZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSANE GOUVEIA DE BARROS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA STECHER
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUZIA MACHADO CEZARIO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ROSELI CAMARGO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : LUCIA ADRIANA LEITE LEMOS
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CLAUDIA CAMPBELL PENNA GONÇALVES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELISANGELA APARECIDA MOURA PIAZZA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VANESSA GISELE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CAROLINE BURGHESE DE CASTRO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : MARIA CRISTINA CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : ELISABETE DE JESUS ABILIO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CACILDA DE JESUS DONATO ENUMO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : VALDETE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : SANDRA MARTINS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
REQTE : CELINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : 32599/SP - Mauro Del Ciello
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017522-10.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Ingridy Candido da Silva
ADVOGADO : 336651/SP - Jairo Maloni Tomaz

PROCESSO :1017525-62.2013.8.26.0053

CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Claudio Perinasso
ADVOGADO : 154168/SP - Adriana Andréa dos Santos
REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo
VARA:5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001342-79.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Sergio Barbosa Candido
ADVOGADO : 110521/SP - Hugo Andrade Cossi

PROCESSO :1001341-94.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JESSICA ABRANTES DA SILVA
ADVOGADO : 314619/SP - Gustavo Gurgel Meira dos Santos
REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001347-04.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Everaldo Andrade
ADVOGADO : 317510/SP - Eliane Leal da Silva
REQDO : Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001346-19.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Sonia Maria de Moraes
ADVOGADO : 68906/SP - Eber de Oliveira

PROCESSO :1001344-49.2014.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Input Center Informática Ltda
ADVOGADO : 153154/SP - George Gabriel Giannetti
IMPTDO : Supernitendente da Autarquia Hospitalar Municipal
VARA:3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1017527-32.2013.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Ailton Costa da Silva
ADVOGADO : 176875/SP - José Antonio Mattos Monteiro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
VARA:3ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1017514-33.2013.8.26.0053
CLASSE :EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : JOSEFA TAPIA SALZANO
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
EXEQTE : JOSEFA TAPIA SALZANO
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ARIVALDA MIRANDA BOTELHO
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ARIVALDA MIRANDA BOTELHO
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANGELA MARIA JARDIM MANSO
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANGELA MARIA JARDIM MANSO
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DE LOURDES BOSCOLO BERGAMINI
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : MARIA DE LOURDES BOSCOLO BERGAMINI
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALKIRIA MARTINS GIORDANO FOGAÇA
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : WALKIRIA MARTINS GIORDANO FOGAÇA
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho

VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : GISELLE DE OLIVEIRA CARNEIRO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : GISELLE DE OLIVEIRA CARNEIRO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : LEILA ADAMSON VIEIRA CARVALHO CORREA
ADVOGADO : 247464/SP - Leonardo Mariano Braz
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : LEILA ADAMSON VIEIRA CARVALHO CORREA
ADVOGADO : 254000/SP - Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGES
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : CRISTIANO VENTURA
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : ANTONIO DE SOUZA
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
EXEQTE : VALMIR LEÔNCIO DA SILVA
VARA:11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1001348-86.2014.8.26.0053
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Wagner Fernandes Leite
ADVOGADO : 288006/SP - Lucio Soares Leite

1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA INÊS PIRES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1001070-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Walmir Pereira Modotti - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Manifeste-se o Réu sobre o pagamento do requisitório, vez que já decorreu o prazo para o depósito. Prazo:10(dez) dias. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB 293286/SP), REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP)

Processo 1001660-96.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - MARILIA GABRIELA RODRIGUES SILVA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. 1 - Com efeito, nos processos que tramitam sob o rito do Juizado Especial, a regra, no tocante ao efeito do recurso interposto, é seu recebimento apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei nº 9.099/95). No entanto, os artigos 12 e 13 da Lei nº 12.153/09 dispõem que tanto a obrigação de fazer quanto o pagamento de quantia certa serão efetuados “após o trânsito em julgado da decisão”, de modo que se conclui inexistir execução provisória no Juizado Especial da Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que referida lei é específica quando comparada à Lei nº 9.099/95 e, ainda que o cumprimento de sentença somente após o trânsito em julgado é incompatível com o recebimento do recurso no efeito meramente devolutivo, RECEBO o recurso interposto pela parte em ambos os efeitos. 2 Às contrarrazões. 3 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES (OAB 275959/SP), NATALIA PEREIRA COVALE (OAB 302427/SP), SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI (OAB 307686/SP)

Processo 1002052-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Elaine Aparecida Soares Ventura - Municipio de São Paulo - Vistos. 1 - Com efeito, nos processos que tramitam sob o rito do Juizado Especial, a regra, no tocante ao efeito do recurso interposto, é seu recebimento apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei nº 9.099/95). No entanto, os artigos 12 e 13 da Lei nº 12.153/09 dispõem que tanto a obrigação de fazer quanto o pagamento de quantia certa serão efetuados “após o trânsito em julgado da decisão”, de modo que se conclui inexistir execução provisória no Juizado Especial da Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que referida lei é específica quando comparada à Lei nº 9.099/95 e, ainda que o cumprimento de sentença somente após o trânsito em julgado é incompatível com o recebimento do recurso no efeito meramente devolutivo, RECEBO o recurso interposto pela parte em ambos os efeitos. 2 Às contrarrazões. 3 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB 33188/SP), ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA (OAB 182446/SP)

Processo 1002132-97.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gumercindo Toiama - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1 - Com efeito, nos processos que tramitam sob o rito do Juizado Especial, a regra, no tocante ao efeito do recurso interposto, é seu recebimento apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei nº 9.099/95). No entanto, os artigos 12 e 13 da Lei nº 12.153/09 dispõem que tanto a obrigação de fazer quanto o pagamento de quantia certa serão efetuados “após o trânsito em julgado da decisão”, de modo que se conclui inexistir execução provisória no Juizado Especial da Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que referida lei é específica quando comparada à Lei nº 9.099/95 e, ainda que o cumprimento de sentença somente após o trânsito em julgado é incompatível com o recebimento do recurso no efeito meramente devolutivo, RECEBO o recurso interposto pela parte em ambos os efeitos. 2 Às contrarrazões. 3 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP), MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES (OAB 89269/SP)

Processo 1002145-96.2013.8.26.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

- DENIS GREGORIO DA SILVA FREIRE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. 1 - Com efeito, nos processos que tramitam sob o rito do Juizado Especial, a regra, no tocante ao efeito do recurso interposto, é seu recebimento apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei nº 9.099/95). No entanto, os artigos 12 e 13 da Lei nº 12.153/09 dispõem que tanto a obrigação de fazer quanto o pagamento de quantia certa serão efetuados "após o trânsito em julgado da decisão", de modo que se conclui inexistir execução provisória no Juizado Especial da Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que referida lei é específica quando comparada à Lei nº 9.099/95 e, ainda que o cumprimento de sentença somente após o trânsito em julgado é incompatível com o recebimento do recurso no efeito meramente devolutivo, RECEBO o recurso interposto pela parte em ambos os efeitos. 2 Às contrarrazões. 3 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: SONIA REGINA TORLAI (OAB 110845/SP), LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 329167/SP)

Processo 1002371-04.2013.8.26.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - LUIS CARLOS VILLAR DOS SANTOS - FAZENDA PUBLICA - Despacho - Genérico - ADV: NATALIA PEREIRA COVALE (OAB 302427/SP), JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA (OAB 199005/SP)

Processo 1002929-73.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - OZIAS DA SILVA - Dado provimento ao agravo, anote-se o benefício da gratuidade. Int. - ADV: VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP)

Processo 1011723-83.2013.8.26.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - FERNANDO FERREIRA ALVES - Vistos. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, pois os elementos dos autos dão conta que a parte autora aufere vencimentos superiores a R$ 9.000,00 (NOVE MIL reais), valor que não o torna miserável sob a ótica da Lei 1.060/50, voltada à proteção dos realmente miseráveis, no sentido de injustiça e pobreza caminhando juntas. A situação da parte autora é diversa e está longe de caracteriza-la como pobre na acepção estrita da lei. Cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(res). Int. - ADV: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP)

Processo 1011751-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - RENIVALDO SANTOS DA COSTA - Por tais razões, reconheço a ilegitimidade do Estado e reconheço a incompetência deste Juizado Especial para exame da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC e art. 51, II da Lei 9.099.95. P.R.I.C. - ADV: HELGA DE OLIVEIRA ORNELLAS (OAB 320386/SP)

Processo 1011751-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - RENIVALDO SANTOS DA COSTA - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se. - ADV: HELGA DE OLIVEIRA ORNELLAS (OAB 320386/SP)

Processo 1011828-60.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - ROBERTO MUNHOZ - Vistos. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, pois os elementos dos autos dão conta que a parte autora aufere vencimentos superiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que não o torna miserável sob a ótica da Lei 1.060/50, voltada à proteção dos realmente miseráveis, no sentido de injustiça e pobreza caminhando juntas. A situação da parte autora é diversa e está longe de caracteriza-la como pobre na acepção estrita da lei. Emendar a petição inicial, apresentando comprovante de vínculo jurídico com a ré na data da conversão da URV. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

Processo 1011833-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA - Vistos. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, pois os elementos dos autos dão conta que a parte autora aufere vencimentos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que não o torna miserável sob a ótica da Lei 1.060/50, voltada à proteção dos realmente miseráveis, no sentido de injustiça e pobreza caminhando juntas. A situação da parte autora é diversa e está longe de caracteriza-la como pobre na acepção estrita da lei. Emendar a petição inicial, apresentando comprovante de vínculo jurídico com a ré na data da conversão da URV. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

Processo 1011961-05.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Willian Henrique Chile - Vistos. Defiro o benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(res). Int. - ADV: DANIELLE CRISTINA DE CASTRO JOSE (OAB 322140/SP)

Processo 1011969-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º salário - LIDIMA APARECIDA DE ABREU - Vistos. Defiro o benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(res). Int. - ADV: MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB 140527/SP), AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB 200135/SP)

Processo 1012139-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Carlos Eduardo Blanco - Vistos. Cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(res). Int. - ADV: RUY DE MORAES (OAB 261176/SP)

Processo 1012146-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Izabel Alves Cavalcanti - Vistos. Defiro o benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados

pelo(a) autor(res). Int. - ADV: VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP)

Processo 1012201-91.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Rita de Cassia Fuzati Rabello - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial, apresente-se comprovante dos três últimos pagamentos recebidos, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: MARCELO FERNANDO DACIA (OAB 296491/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA INÊS PIRES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0001620-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Diego Tadeu de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - C-305/2013 - Nos termos da determinação judicial, certifico que a parte autora apresentou os cálculos e os autos estão com vista à Ré para impugnação em 10 (dez) dias. - ADV: EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP), GISELY MARCONDES DE OLIVEIRA STEAGALL (OAB 320153/SP)

Processo 0006034-75.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - José Carlos de Azevedo - São Paulo Previdencia SPPREV - C-2327/2013 - Vistos. Tendo em vista a natureza da questão controvertida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem. Int. - ADV: LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE (OAB 204525/SP), DANIEL D'EMIDIO MARTINS (OAB 310644/SP)

Processo 0007844-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Roberto Rissoli - Fazenda do Estado de São Paulo - C-467/2012 - Vistos. Diante da concordância da parte exequente, HOMOLOGO a proposta de pagamento do débito por meio de desconto em folha de pagamento. À ré caberá providenciar o necessário para o cumprimento da execução, bem como sua comprovação. Aguarde-se o decurso do prazo. Após, venham conclusos para extinção. Int. - ADV: MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI (OAB 209302/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0014522-53.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Moema Haussauer dos Reis Faleiros Soares - Fazenda do Estado de São Paulo - C-887/2012 - Vistos. Fls. 165/166: Ante o narrado pelo Setor de Triagem Farmacêutica, providencie a parte autora os documentos necessários, em dez dias. Intime-se. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP), ROBERTO RAMOS (OAB 133318/SP)

Processo 0014688-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Antonio de Paula Soares e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C-4333/2013 - POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C e 51, inciso III da Lei 9.099/95. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o Provimento CSM 1958/2012. Após, destruam-se os autos, ficando desde já deferido o desentranhamento de documentos. Em caso de recurso, preparo de 3% sobre o valor da causa, observado o mínimo de 5 UFESP. Porte de remessa e retorno de R$ 29,50 (por volume). P.R.I. - ADV: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (OAB 154003/SP), ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (OAB 256786/SP)

Processo 0015877-64.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Jose da Silva Maria - Prefeitura do Municipio de São Paulo - C-3843/2013 - Acolho os embargos de declaração opostos para anular a sentença proferida, tendo em vista a ausência de julgamento do agravo de instrumento. Aguarde-se por 60 dias notícia do julgamento. Intime-se. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 0019049-82.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Jose Roberto dos Santos e outros - Fazenda do Estado de Saõ Paulo FESP - C-4103/2013 - Vistos. Defiro o benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Considerando-se a remessa dos autos a este Juizado Especial, defiro prazo para adequação ao procedimento das Leis 12.153/09 e 9.099/95. No Juizado Especial, não é possível análise da causa sem que o autor faça pedido líquido, salvo excepcionalmente quando não for possível determinar a extensão da obrigação (art. 14, §2º, Lei 9.099/95), o que não é o caso da presente demanda. Emende a parte autora a petição inicial, em 2 (duas) vias, para retificar o valor dado à causa e apresentar planilha pormenorizada do débito e da evolução da dívida, esclarecendo quais verbas acrescentou e como alcançou o valor apontado, de forma clara e objetiva, assim como inclusão de doze parcelas vincendas, de modo a atender a previsão contida no art. 2º, parágrafo 2º da Lei 12.153/09, bem como para juntar os holerites referentes ao período e/ou documentos que comprovem a existência e valor do débito, sempre a permitir o contraditório e prolação de sentença líquida, nos parâmetros da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0021082-45.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Lilian Ferreira Coelho Gomes e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C-1425/2011 - Fls. 380/416: Nos termos da determinação judicial, certifico que a parte autora apresentou os cálculos e os autos estão com vista à Ré para impugnação em 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES (OAB 89269/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP)

Processo 0025676-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Maria Trajano Soares - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2877/2013 - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. A ação é parcialmente procedente. Com efeito, a Constituição Federal determina que o décimo terceiro salário deve ser calculado com base na remuneração integral do trabalhador (art. 7º, inc. VIII), incluindo-se, portanto, naquela todas as retribuições ao seu trabalho, excluídas as de caráter indenizatório. Tal direito foi estendido aos servidores públicos, por força do artigo 39, § 2º, da Carta Magna. Nesse sentido: "FUNCIONÁRIO PÚBLICO Vencimentos Décimo terceiro salário Percepção com base na remuneração integral do servidor Artigos 5º, § 1º, 7º, inc. VIII e 39, § 2º, da Constituição da República Direito incorporado ao patrimônio, de aplicação imediata e independentemente de lei regulamentadora Recurso provido."(RJSJTP 142/67) O Prêmio de Incentivo instituído pela Lei Complementar 8.975/94 e prorrogado pelas Leis 9.185/95 e 9.463/96 se trata de verba a ser incluída no 13º e no cálculo do terço de férias, pois recebida todos os meses, como remuneração ao trabalho do servidor. Desse modo, qualquer tentativa de excluir do 13º salário e, de igual forma, do terço de férias, alguma remuneração recebida pelo funcionário, tal como o faz a legislação é contrária à Constituição e como tal deve ser declarado. A Administração deve pautar-se pelo respeito às leis, mas essas devem obediência aos ditames constitucionais. Frise-se que nenhum óbice à presente ação representa a proibição do efeito cascata, pois, como o acima exposto, o 13º salário e o 1/3 de férias não são acréscimos pecuniários no sentido que o texto constitucional empresta ao termo. No tocante aos cálculos, observo que os valores apresentados pela ré afiguram-se corretos, pois efetuou a correta correção monetária e aplicação de juros. POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a

ré a computar o Prêmio de Incentivo à Qualidade no cálculo do 13º salário da parte autora, bem como do terço constitucional de férias durante o período em que tal não ocorreu, apostilando o direito, bem como a pagar as diferenças vencidas decorrentes do recálculo, ou seja, R$ 10.543,98, que deverá ser devidamente corrigida de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o ajuizamento, computando-se juros legais desde a citação, na forma da lei nº 11.960/09. Declaro o caráter alimentar do crédito. Custas e honorários indevidos na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/95 P.R.I. - ADV: JUVENTINA FREIRE DE LIMA (OAB 261353/SP), THAMY KAWAI MARCOS (OAB 315456/SP)

Processo 0027081-08.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Rhenan da Silva Martins Jordão - Prefeitura do Municipio de São Paulo - C-2135/2013 - Vistos. Tendo em vista requerimento da parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2.014, às 15 horas. As partes poderão trazer testemunhas, no máximo de três, que comparecerão à audiência independentemente de intimação ou serão intimadas, caso seja efetuado requerimento com antecedência de cinco dias (artigo 34 da lei nº 9.099/95). Tendo em vista que as partes já juntaram rol de testemunhas (fls. 54 e 59/60), intimem-se-as. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP)

Processo 0030152-86.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Bernardino Garcia de Andrade - São Paulo Previdência - SPPREV - C-2786/2011 - Libere-se o depósito de fls. 170/172. Após, aguarde-se o prazo requerido pelo réu. Int. - ADV: PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS (OAB 300921/SP), CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP)

Processo 0030159-78.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Maria Francisca Carneiro de Souza e outro - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - C-2313/2011 - Vistos. Diante da manifestação de fls. , julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado nos autos. Intime-se. - ADV: CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP), DANIELLE GONÇALVES PINHEIRO (OAB 226424/SP)

Processo 0035504-88.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Anderson Custódio Rodrigues e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - C-1817/2012 - Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a parte interessada em 10(dez) dias. Int. - ADV: MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP), ÂNGELA DEBONI (OAB 184287/SP), SIDINEI APARECIDO AQUINO DALTER (OAB 306964/SP)

Processo 0039681-32.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Adelson Joaquim de Souza - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2357/2011 - Fls. 137/139: Manifeste-se o réu sobre o cálculo pelo prazo de 10 dias. Int. - ADV: DANIEL DEPERON DE MACEDO (OAB 184618/SP), CLOVIS MORAES BORGES (OAB 223239/SP), THOMAZ KOMATSU VICENTINI (OAB 99707/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP)

Processo 0041580-31.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Acumulação de Cargos - Adonilza Lopes de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2155/2012 - Nos termos da determinação judicial, certifico que a parte autora apresentou os cálculos e os autos estão com vista à Ré para impugnação em 10 (dez) dias. - ADV: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB 150647/SP), KARINA PERRONI KALIL (OAB 115192/SP), ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA GERALDO (OAB 114311/SP)

Processo 0043462-62.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Luis de Oliveira Barros - Fazenda do Estado de São Paulo - C-4133/2013 - Vistos. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, pois os elementos dos autos dão conta que a parte autora aufere vencimentos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que não o torna miserável sob a ótica da Lei 1.060/50, voltada à proteção dos realmente miseráveis, no sentido de injustiça e pobreza caminhando juntas. A situação da parte autora é diversa e está longe de caracteriza-la como pobre na acepção estrita da lei. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo de instrumento. Após, cite-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o(a) Oficial de Justiça CITAR para todos os termos da presente ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, na Rua Pamplona nº 227 - CEP 01405-000- São Paulo. Cumpra-se, observadas as formalidades legais, advertindo-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 30(trinta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(res). Int. - ADV: AILTON SOUZA BARREIRA (OAB 181124/SP)

Processo 0043970-71.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Claudio Ingarano Andriosa - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2284/2012 - Manifeste-se o Réu sobre o cálculo de fls.80/83. Prazo:10 dias. Int. - ADV: LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP), JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB 154062/SP)

Processo 0050781-47.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Acumulação de Cargos - Helcias Nogueira Paranaguá Filho - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2715/2012 - Diante do exposto, julgo procedente a pretensão para condenar a ré a pagar à parte autora a importância de R$ 14.158,64, a título de gratificação por acúmulo de titularidade, com correção monetária a partir do ajuizamento e juros de mora contados da citação, nos termos da Lei nº 11.960/09. Reconheço o caráter alimentar do crédito. Não há custas ou despesas nesta fase processual. Também não se há de falar em condenação de verba honorária. PRI - ADV: CRISTINA MAURA R SANCHES MARÇAL FERREIRA (OAB 111290/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP), THAIS PAES SALOMÃO (OAB 257162/SP)

Processo 0050781-47.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Acumulação de Cargos - Helcias Nogueira Paranaguá Filho - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2715/2012 - Vistos. 1 - Analisando os cálculos apresentados, verifica-se que o exeqüente não atentou para o disposto no tocante aos juros, conforme dispõe a Lei nº 11.960/09, em seu artigo 5º, que alterou a redação do art. 1o-F da Lei no 9.494/97, introduzido pelo art. 4o da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que dispõe: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." (NR) Assim, ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela ré a fls. 145. 2 - Nos termos do COMUNICADO 41/2013, EXPEÇAM-SE DOIS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, sendo um a favor da parte exequente, no valor de R$ 14.869,67 e outro para pagamento dos honorários advocatícios, no montante de R$ 1.486,96. O prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do Juiz à autoridade citada para a causa, sendo que, não atendido referido prazo, imediatamente será determinado o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública (artigo 13, § 1º da Lei nº 12.153/09). Int. - ADV: THAIS PAES SALOMÃO (OAB 257162/SP), CRISTINA MAURA R SANCHES MARÇAL FERREIRA (OAB 111290/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP)

Processo 0054513-36.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Carlos Cardoso de Aguiar - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2914/2012 - Cumpra-se o V.Acórdão. Manifeste-se a parte interessada em 10(dez) dias. Int. - ADV: EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP), VANESSA MOTTA TARABAY (OAB 205726/SP), CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP)

Processo 0057009-38.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Agostinho

Dias - Fazenda do Estado de São Paulo - C-3107/2012 - 1 - Com efeito, nos processos que tramitam sob o rito do Juizado Especial, a regra, no tocante ao efeito do recurso interposto, é seu recebimento apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei nº 9.099/95). No entanto, os artigos 12 e 13 da Lei nº 12.153/09 dispõem que tanto a obrigação de fazer quanto o pagamento de quantia certa serão efetuados "após o trânsito em julgado da decisão", de modo que se conclui inexistir execução provisória no Juizado Especial da Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que referida lei é específica quando comparada à Lei nº 9.099/95 e, ainda que o cumprimento de sentença somente após o trânsito em julgado é incompatível com o recebimento do recurso no efeito meramente devolutivo, RECEBO o recurso interposto pela parte em ambos os efeitos. 2 Às contrarrazões. 3 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO (OAB 329172/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP), CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP)

Processo 0060441-65.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Antonio Williams Almeida Alves - Fazenda do Estado de São Paulo - C-2595/2013 - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O autor viabilizou a prolação de sentença líquida, indicando expressamente as diferenças mensais que entende lhe sejam devidas por conta de incorporação da GAP aos proventos. A inicial é apta, revela com clareza o pedido e a causa de pedir. Há interesse de agir, pois os vencimentos não foram pagos da forma almejada. A pretensão, contudo, é improcedente, pois não comprovado fato constitutivo do direito alegado. Como se extrai da leitura dos holerites juntados aos autos pelo requerente, o valor da GAP foi absorvido pelos vencimentos do requerente nos exatos termos do que reza a lei 873/2000. Verifica-se que o valor de R$ 100,00 relativo à gratificação por atividade de polícia restou incorporado da seguinte maneira: R$ 50,00 no salário base e R$ 50,00 no RETP. Note-se que no comprovante de pagamento do mês de dezembro/07 os valores eram R$ 474,05, cada um, e passaram, com a incorporação, a ser de R$ 524,05, cada verba. Consoante é sabido, vencimentos abrangem não somente o padrão, mas também as demais vantagens. Se o padrão e o RETP tiveram seus valores elevados em 50 reais cada, por conta da incorporação do valor total de 100 reais, então não há que se falar em recálculo de qualquer verba paga ao autor, até porque o padrão e o RETP são considerados na base de cálculo do adicional por tempo de serviço e da sexta parte dos militares. Ante o exposto, de rigor, pois, o decreto da improcedência do pedido. POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes da fundamentação supra. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. - ADV: LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS (OAB 281028/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP)

2º Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARICY MARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLORIPES DE FÁTIMA GONÇALVES CAMPANHÃ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0004943-18.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Shirley Apparecida Carvalho e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP e outro - 568/11 - Vistos. Homologo o cálculo da parte autora, com o qual concordou a ré. Expeçam-se RPVs individuais em nome de cada requerente, cada qual no valor de R$ 7.488,39, fls. 352, para pagamento em 60 dias sob pena de sequestro. Concernente aos honorários advocatícios, no valor de R$ 31.451,25 (fls. 350), pondero que se trata de crédito autônomo a ser executado separadamente dos valores devidos aos requerentes. Nesse sentido, transcrevo a regulamentação emanada do E. TJ/SP: RESOLUÇÃO Nº 564/2012 Altera o art. 3º da Resolução nº 199, de 16 de março de 2005. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO haver dissídio jurisprudencial sobre a possibilidade de fracionamento da honorária sucumbencial para fins de requisição destacada do pagamento em regime de obrigação de pequeno valor. CONSIDERANDO que a individualização de créditos, inclusive referente a honorários sucumbenciais, não vulnera o art. 100, § 8º da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 199, de 16 de março de 2005, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, passa a apresentar a seguinte redação: "Art. 3º (...) Parágrafo único: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais arbitrados em percentual sobre a condenação ou em valor fixo (parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil)". Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 28 de março de 2012. IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça COMUNICADO 41/2013 Processo nº 2013/1047 A Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação do Tribunal de Contas da União, proferida no ACÓRDÃO nº 7199/2012 TCU - 1ª Câmara, COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, com competência cível, quanto à obrigatoriedade de emissão de requisitórios de sucumbência separados do requisitório do autor, fazendo constar como beneficiário o próprio advogado, nos termos dos artigos 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 25 da Lei 12.645/2011 (LDO para 2012) e 27 da Lei 10.833/2003 e dos artigos 21, 25 e 36 da Resolução CJF 168/2011. (24, 28 e 30/01/2013) Prescinde-se da expedição de precatório, no Estado de São Paulo, em caso de condenação inferior ou igual a R$ R$ 21.990,538. Isto porque, nos termos da Resolução nº 199/2005, do Colendo Órgão Especial do TJ/SP: "Art. 1º - Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), para os fins do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, aquela relativa a crédito cujo valor bruto originário, devidamente atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a: I - 1.135,2885 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP - quando for o requisitado o Estado de São Paulo, suas Autarquias e Fundações Públicas, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n. 11.377/03; II - 30 salários mínimos quando o requisitado for Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, ressalvada a existência de lei local estabelecendo valor diverso, a exemplo da Lei n. 13.179/01, do Município de São Paulo". Assim, o advogado da parte autora deverá informar, em dez dias, se concorda em receber o valor de R$ R$ 21.990,538, compatível com a expedição de requisição de pequeno valor a ser paga em 60 dias, pelo Estado de São Paulo, a título de honorários advocatícios. Com a manifestação, se houver concordância, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para pagamento da importância acima referida (nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 60 dias, contado da entrega da requisição do Juiz à autoridade citada para a causa, sendo que, não atendido referido prazo, imediatamente será determinado o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública - artigo 13, § 1º da Lei nº 12.153/09), a título de honorários advocatícios. Em havendo discordância, venham conclusos. Independentemente da manifestação do advogado dos autores, sobre seus honorários, desde já a serventia deve cumprir o item 2, relativo aos valores devidos a cada autor. Cumpra-se e intimem-se,

ficando os autores cientes do apostilamento, fls. 375 e seguintes. SP, 04 de outubro de 2013. - ADV: TATIANA DE FARIA BERNARDI (OAB 166623/SP)

Processo 0028553-78.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Silvio Aniceto Euzébio e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - 1079/13 - Vistos. Ante certidão de fls. 94 e trânsito em julgado, cumpra-se o acórdão, expedindo-se o necessário. * Intime-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS (OAB 171260/SP)

Processo 0030384-98.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Simone Lleches Perrone leuterio - Fazenda do Estado de São Paulo - 1933/11 - Vistos. Oficie-se a ré ao cumprimento imediato da sentença (fls. 27-20) sob pena de multa sem prejuízo por desobediência judicial. * Intime-se. - ADV: MARCIA COLI NOGUEIRA (OAB 123280/SP), SILVIA VILELA MANCILHA (OAB 155021/SP)

Processo 0031644-83.2011.8.26.0451 - Procedimento Ordinário - Anulação - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Prefeitura de São Paulo Departamento de Operação do Sistema Viário - Departamento de Estrada e Rodagem Der - 4453/13 - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, em dez dias. A seguir, tornem. Int. - ADV: MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (OAB 95700/SP), DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES (OAB 76859/SP), MARISE APARECIDA MACEDO SANCHES (OAB 258795/SP)

Processo 0037112-87.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Férias - Cacilda Marques da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - 4033/13 - Vistos. Dispensado o relatório na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Afasto a alegação de prescrição, uma vez que o termo inicial da mesma é a data da aposentadoria ou demissão. No presente caso, a parte autora ainda está no exercício de suas funções, razão pela qual não decorreu referido prazo. Nesse sentido: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1 Mantida a relação com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo. 2 Agravo regimental desprovido" (Ag.Reg. no REsp 809346/SP, Rel. MIn. Laurita Vaz, DOE 26.03.07, p. 278) No mérito, o pedido é improcedente. Com efeito, restou à estreme de dúvida que, à época em que o requerente concluiu o curso de formação de soldados, não lhe era conferido o direito de férias, sendo que somente no ano de 1992 tal direito passou a ser reconhecido, nos termos do Decreto nº 34.729/92: "Art. 6º - O Aluno-Soldado que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Soldado PM, terá averbado, para todos os efeitos legais, o tempo correspondente ao período de formação nos termos da legislação em vigor. Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.312, de 4 de abril de 1988". Assim, tem-se que o Decreto em apreço passou a produzir efeitos a partir de sua publicação, não alcançados fatos e situações jurídicas pretéritas, como pretende o autor. De fato, para a hipótese dos autos, e consoante o princípio da Tempus regit actum, o requerente, ao ser admitido na Corporação, tinha plena ciência de que não estava sendo contratado em caráter definitivo, bem como de que não teria reconhecido para efeitos de férias o período do curso de formação, com o que não pode, agora, alcançar em juízo direito que não lhe era conferido à época. Ademais, a administração deve pautar-se pelo princípio da legalidade, sendo que até mesmo o autor reconhece que não havia lastro legal para o seu pedido, considerada a época em que foi aluno do curso de formação. Assim, de rigor o a improcedência do pedido. POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes da fundamentação supra. Sem custas e honorários nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. - ADV: EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP)

Processo 0047020-76.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Marina Sant'Anna Leite de Souza - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - 3243/12 - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Após, tornem. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP), CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP)

Processo 0060359-34.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Fazenda do Estado de São Paulo - 3593/13 - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O autor viabilizou a prolação de sentença líquida, indicando expressamente as diferenças mensais que entende lhe sejam devidas por conta de incorporação da GAP aos proventos. A inicial é apta, revela com clareza o pedido e a causa de pedir. Há interesse de agir, pois os vencimentos não foram pagos da forma almejada. A pretensão, contudo, é improcedente, pois não comprovado fato constitutivo do direito alegado. Como se extrai da leitura dos holerites juntados aos autos pelo requerente, o valor da GAP foi absorvido pelos vencimentos do requerente nos exatos termos do que reza a lei 873/2000. Consoante é sabido, vencimentos abrangem não somente o padrão, mas também as demais vantagens. Se o padrão e o RETP tiveram seus valores elevados em 50 reais cada, por conta da incorporação do valor total de 100 reais, então não há que se falar em recálculo de qualquer verba paga ao autor, até porque o padrão e o RETP são considerados na base de cálculo do adicional por tempo de serviço e da sexta parte dos militares. Ante o exposto, de rigor, pois, o decreto da improcedência do pedido. POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes da fundamentação supra. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. - ADV: DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP), GEISA LINS DE LIMA (OAB 175442/SP)

Processo 1000324-23.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas / Questões - RAFAEL FERREIRA DE LIMA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Consoante é cediço, a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício, no sistema de juizados especiais cíveis (enunciado 89 do FONAJE). Ademais, a Lei 12.153/2009 determina que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta (em razão do juízo), questões atinentes a tal tema podem e devem ser reconhecida ex officio, pelo magistrado. Nesse diapasão, destaque-se que a Fazenda Pública não tem foro privilegiado na comarca da capital ou em outra qualquer, vale dizer, goza de foro privativo apenas nas comarcas em que existam varas especializadas da Fazenda Pública, nas quais a competência territorial é fixada pelas regras processuais pertinentes. A respeito, vale mencionar acórdão proferido pelo Egrégio TJSP, nos autos do AI nº 611.240-513-00, contra igual decisão da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (Mandado de Segurança nº 133398/06): "...A agravada é o Estado, porém, não incide, em princípio, o artigo 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que em seu inciso 1, determina: Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete processar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessadas na condição de autor, réu, assistente ou opoente. Isso porque, em casos como este, onde os agravantes residem em comarca do interior, no caso em São José do Rio Preto, tem decidido esta Câmara pelo envio ou manutenção dos autos na própria Comarca, em detrimento da capital, pelos mesmos motivos esposados na decisão agravada, ou seja, não tem a Fazenda Pública foro privilegiado, gozando a mesma de foro privativo somente nas Comarcas em que encontram varas especializadas da Fazenda Pública, fixando-se a competência territorial pelos artigos 94 a 101. Saliente-se ainda que os agravantes já estão recebendo medicamentos para tratamento dos males da artrite reumatóide e que o presente mandado de segurança é apenas e tão-somente para reajustar a medicação. Se houvesse tanta urgência assim, no recebimento dos mesmos, não se teria interposto este recurso que só está a atrasar, ainda mais, o envio dos autos

para a Comarca do interior. Logo, firmada a competência territorial da comarca de São José do Rio Preto devem os autos serem redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, haja vista ser a Fazenda do Estado ré, nos autos do mandado de segurança. Por todo o exposto nega-se provimento ao recurso". O Provimento 1.768/2010, do Colendo CSM, dispõe, em seu art. 2º: "Ficam designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009 as seguintes unidades judiciárias: I na Comarca da Capital, as Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública; II nas Comarcas do interior, enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública: a) as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas; b) as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; c) os Anexos de Juizado Especial, nas comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública e de Juizado Especial, designados os Juízes das Varas Cíveis ou Cumulativas para o julgamento." Tem-se que os autores, não domiciliados na capital, devem ajuizar a ação no foro de sua residência, até porque imaginar o contrário implicaria evidente afronta aos princípios constitucionais que preconizam a celeridade e eficácia da jurisdição, assim como violação ao princípio da razoabilidade, mormente no âmbito dos juizados especiais, na medida em que se tornaria inviável a manutenção do adequado funcionamento de tais juizados (que têm por norte a garantia da rápida tramitação de causas não complexas, promovendo a justiça com eficiência para os jurisdicionados) se fosse facultado ao autor promover o andamento do feito no foro de sua escolha, bastando mencionar que existem na capital somente duas varas do juizado da fazenda pública. Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei n 9.099/95. Para verificação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor, em dez dias, cópias dos três últimos holerites ou das três últimas declaração de imposto de renda. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: VANESSA LOPES DE SOUZA (OAB 319403/SP)

Processo 1000720-97.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Alexandre Learth Soares - Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual - IAMSPE - Vistos etc. Verifico ser o caso de concessão de tutela antecipada, para que haja cessação dos descontos da folha de pagamento da parte autora, referentes à contribuição para assistência médica e hospitalar realizada em favor do IAMSPE. Isto porque há prova inequívoca conducente à verossimilhança do que se alega já que a Constituição Federal autoriza os entes federados a instituir sistema de saúde em proveito de seus servidores, mas não legitima o caráter compulsório da adesão e da correspondente contribuição, já que "ninguém é obrigado a associar-se, ou manter-se associado" (art. 5º, XX, CF). Note-se que o contribuinte tem o direito de escolher a qual sistema de saúde deseja se filiar, o que vai ao encontro, inclusive, do princípio da livre concorrência, já que a administração do plano de saúde é atividade que também pode ser executada por agentes privados. O risco de dano de difícil reparação salta aos olhos , na medida em que, acaso concedida a medida somente ao final, a parte requerente será compelida a aguardar a restituição de todas as quantias já revertidas na contribuição em comento, sem poder, no interregno, usufruir valores que não devem ser revertidos em favor da requerida. Serve esta decisão como ofício, a ser encaminhado pelo interessado, com comprovação do protocolo em quinze dias, nos autos, para que a ré cesse os descontos da contribuição nos moldes supra. Cite-se, para contestação em trinta dias. Quanto ao pedido de justiça gratuita, indefiro. A parte autora aufere mais de três salários mínimos mensais, contratou advogado particular, e não invocou qualquer situação excepcional que a impeça de arcar com eventuais custas somente em fase processual, logo, não demonstrou a situação de hipossuficiência econômica a que a CF condiciona a concessão da benesse almejada. Anote-se. Cumpra-se. Intime-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANA GLÓRIA DA SILVA SANTOS (OAB 169856/SP)

Processo 1001215-44.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Diogo Da Silva Bispo - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Vistos etc. Defiro o pedido de tutela antecipada, pois há prova inequívoca conducente à verossimilhança do alegado, uma vez que o artigo 5º, XX, da Constituição Federal, assegura o direito de aderir ou não a qualquer entidade associativa, de direito de aderir ou não a qualquer entidade associativa, de modo que, numa análise superficial, não exauriente, verifica-se plausível, nesta etapa, que não seja imposto unilateralmente à parte autora o dever de continuar a contribuir, mediante desconto em folha de pagamento. O dano de difícil reparação consiste no fato de que, acaso não cessado o desconto desde já, ficará a parte requerente compelida a aguardar a devolução das quantias. Serve esta decisão como ofício para que a parte interessada possa encaminhá-lo à autoridade competente, para fazer cumprir o julgado - cessação dos descontos destinados à Cruz Azul - devendo provar nos autos o protocolo, em quinze dias. Cite-se, com as advertências legais, intimando-se acerca da tutela antecipada concedida no bojo do mandado, para contestação em 30(trinta) dias. Quanto ao pedido de justiça gratuita, indefiro. A parte autora aufere mais de três salários mínimos mensais, contratou advogado particular, e não invocou qualquer situação excepcional que a impeça de arcar com eventuais custas somente em fase processual, logo, não demonstrou a situação de hipossuficiência econômica a que a CF condiciona a concessão da benesse almejada. Anote-se. Cumpra-se. Intime-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA (OAB 273737/SP)

Processo 1002814-52.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Elisabeth do Nascimento - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Fls. 198/346: Intime-se a ré para manifestação a respeito em dez dias, e, em seguida, conclusos para prolação de sentença. - ADV: VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP), EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP)

Processo 1008932-44.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Maria Aparecida da Silva Barcelos - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Consoante é cediço, a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício, no sistema de juizados especiais cíveis (enunciado 89 do FONAJE). Ademais, a Lei 12.153/2009 determina que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta (em razão do juízo), questões atinentes a tal tema podem e devem ser reconhecida ex officio, pelo magistrado. Nesse diapasão, destaque-se que a Fazenda Pública não tem foro privilegiado na comarca da capital ou em outra qualquer, vale dizer, goza de foro privativo apenas nas comarcas em que existam varas especializadas da Fazenda Pública, nas quais a competência territorial é fixada pelas regras processuais pertinentes. A respeito, vale mencionar acórdão proferido pelo Egrégio TJSP, nos autos do AI nº 611.240-513-00, contra igual decisão da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (Mandado de Segurança nº 133398/06): "...A agravada é o Estado, porém, não incide, em princípio, o artigo 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que em seu inciso 1, determina: Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete processar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessadas na condição de autor, réu, assistente ou opoente. Isso porque, em casos como este, onde os agravantes residem em comarca do interior, no caso em São José do Rio Preto, tem decidido esta Câmara pelo envio ou manutenção dos autos na própria Comarca, em detrimento da capital, pelos mesmos motivos esposados na decisão agravada, ou seja, não tem a Fazenda Pública foro privilegiado, gozando a mesma de foro privativo somente nas Comarcas em que encontram varas especializadas da Fazenda Pública, fixando-se a competência territorial pelos artigos 94 a 101. Saliente-se

ainda que os agravantes já estão recebendo medicamentos para tratamento dos males da artrite reumatóide e que o presente mandado de segurança é apenas e tão-somente para reajustar a medicação. Se houvesse tanta urgência assim, no recebimento dos mesmos, não se teria interposto este recurso que só está a atrasar, ainda mais, o envio dos autos para a Comarca do interior. Logo, firmada a competência territorial da comarca de São José do Rio Preto devem os autos serem redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, haja vista ser a Fazenda do Estado ré, nos autos do mandado de segurança. Por todo o exposto nega-se provimento ao recurso". O Provimento 1.768/2010, do Colendo CSM, dispõe, em seu art. 2º: "Ficam designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009 as seguintes unidades judiciárias: I na Comarca da Capital, as Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública; II nas Comarcas do interior, enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública: a) as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas; b) as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; c) os Anexos de Juizado Especial, nas comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública e de Juizado Especial, designados os Juízes das Varas Cíveis ou Cumulativas para o julgamento." Tem-se que os autores, não domiciliados na capital, devem ajuizar a ação no foro de sua residência, até porque imaginar o contrário implicaria evidente afronta aos princípios constitucionais que preconizam a celeridade e eficácia da jurisdição, assim como violação ao princípio da razoabilidade, mormente no âmbito dos juizados especiais, na medida em que se tornaria inviável a manutenção do adequado funcionamento de tais juizados (que têm por norte a garantia da rápida tramitação de causas não complexas, promovendo a justiça com eficiência para os jurisdicionados) se fosse facultado ao autor promover o andamento do feito no foro de sua escolha, bastando mencionar que existem na capital somente duas varas do juizado da fazenda pública. Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei n 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN (OAB 147184/SP)

Processo 1011890-03.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sarah Araujo Duarte - Vistos. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Int. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

Processo 1015221-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Ama Trabalho Temporário Ltda e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Consoante é cediço, a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício, no sistema de juizados especiais cíveis (enunciado 89 do FONAJE). Ademais, a Lei 12.153/2009 determina que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta (em razão do juízo), questões atinentes a tal tema podem e devem ser reconhecida ex officio, pelo magistrado. Nesse diapasão, destaque-se que a Fazenda Pública não tem foro privilegiado na comarca da capital ou em outra qualquer, vale dizer, goza de foro privativo apenas nas comarcas em que existam varas especializadas da Fazenda Pública, nas quais a competência territorial é fixada pelas regras processuais pertinentes. A respeito, vale mencionar acórdão proferido pelo Egrégio TJSP, nos autos do AI nº 611.240-513-00, contra igual decisão da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (Mandado de Segurança nº 133398/06): "...A agravada é o Estado, porém, não incide, em princípio, o artigo 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que em seu inciso 1, determina: Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete processar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessadas na condição de autor, réu, assistente ou opoente. Isso porque, em casos como este, onde os agravantes residem em comarca do interior, no caso em São José do Rio Preto, tem decidido esta Câmara pelo envio ou manutenção dos autos na própria Comarca, em detrimento da capital, pelos mesmos motivos esposados na decisão agravada, ou seja, não tem a Fazenda Pública foro privilegiado, gozando a mesma de foro privativo somente nas Comarcas em que encontram varas especializadas da Fazenda Pública, fixando-se a competência territorial pelos artigos 94 a 101. Saliente-se ainda que os agravantes já estão recebendo medicamentos para tratamento dos males da artrite reumatóide e que o presente mandado de segurança é apenas e tão-somente para reajustar a medicação. Se houvesse tanta urgência assim, no recebimento dos mesmos, não se teria interposto este recurso que só está a atrasar, ainda mais, o envio dos autos para a Comarca do interior. Logo, firmada a competência territorial da comarca de São José do Rio Preto devem os autos serem redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, haja vista ser a Fazenda do Estado ré, nos autos do mandado de segurança. Por todo o exposto nega-se provimento ao recurso". O Provimento 1.768/2010, do Colendo CSM, dispõe, em seu art. 2º: "Ficam designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009 as seguintes unidades judiciárias: I na Comarca da Capital, as Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública; II nas Comarcas do interior, enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública: a) as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas; b) as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; c) os Anexos de Juizado Especial, nas comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública e de Juizado Especial, designados os Juízes das Varas Cíveis ou Cumulativas para o julgamento." Tem-se que os autores, não domiciliados na capital, devem ajuizar a ação no foro de sua residência, até porque imaginar o contrário implicaria evidente afronta aos princípios constitucionais que preconizam a celeridade e eficácia da jurisdição, assim como violação ao princípio da razoabilidade, mormente no âmbito dos juizados especiais, na medida em que se tornaria inviável a manutenção do adequado funcionamento de tais juizados (que têm por norte a garantia da rápida tramitação de causas não complexas, promovendo a justiça com eficiência para os jurisdicionados) se fosse facultado ao autor promover o andamento do feito no foro de sua escolha, bastando mencionar que existem na capital somente duas varas do juizado da fazenda pública. Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei n 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ALCIONE TEO SANTOS FREITAS (OAB 309725/SP), CONRADO ORSATTI (OAB 194178/SP)

Processo 1016627-49.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - DANILO DE JESUS LOPES - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Para verificação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor, em dez dias, cópias dos três últimos holerites ou das três últimas declaração de imposto de renda. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FERNANDA APARECIDA OLIMPIO DE CAMPOS (OAB 266550/SP)

Processo 1016653-47.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - PETER LEITE MARQUES PEREIRA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Para verificação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor, em dez dias, cópias dos três últimos holerites ou das três últimas declaração de imposto de renda. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma

e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FERNANDA APARECIDA OLIMPIO DE CAMPOS (OAB 266550/SP)

Processo 1016663-91.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Antonio Cláudio Gusmão Lellis Vieira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos etc. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

Processo 1016669-98.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º Salário - EDUARDO DE ALMEIDA NETO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Emende a parte autora a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, quantificado de forma clara os valores mensais a que entende fazer jus, esclarecendo quais são as verbas vencidas - (pretéritas e não acobertadas pela prescrição quinquenal), e as doze vincendas, indicando expressamente a metodologia, índices e percentuais empregados, pois não se admite a prolação de sentença ilíquida, em sede de juizados especiais, logo, os pedidos devem ser certos e determinados. Como consequência, retifique o valor dado à causa, para que corresponda ao somatório das parcelas vencidas, mais doze vincendas. Int. - ADV: AMIZAEL CANDIDO SILVA (OAB 200135/SP), MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE (OAB 140527/SP)

Processo 1016751-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - SARA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA e outro - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SIDINEI APARECIDO AQUINO DALTER (OAB 306964/SP)

Processo 1016774-75.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações - LEONARDO MARZOLA COLOMBINI - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: KARIME SUZUKI (OAB 211494/SP)

Processo 1016971-30.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Marivaldo da Silva Brito - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Consoante é cediço, a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício, no sistema de juizados especiais cíveis (enunciado 89 do FONAJE). Ademais, a Lei 12.153/2009 determina que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta (em razão do juízo), questões atinentes a tal tema podem e devem ser reconhecida ex officio, pelo magistrado. Nesse diapasão, destaque-se que a Fazenda Pública não tem foro privilegiado na comarca da capital ou em outra qualquer, vale dizer, goza de foro privativo apenas nas comarcas em que existam varas especializadas da Fazenda Pública, nas quais a competência territorial é fixada pelas regras processuais pertinentes. A respeito, vale mencionar acórdão proferido pelo Egrégio TJSP, nos autos do AI nº 611.240-513-00, contra igual decisão da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (Mandado de Segurança nº 133398/06): "...A agravada é o Estado, porém, não incide, em princípio, o artigo 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que em seu inciso 1, determina: Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete processar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessadas na condição de autor, réu, assistente ou opoente. Isso porque, em casos como este, onde os agravantes residem em comarca do interior, no caso em São José do Rio Preto, tem decidido esta Câmara pelo envio ou manutenção dos autos na própria Comarca, em detrimento da capital, pelos mesmos motivos esposados na decisão agravada, ou seja, não tem a Fazenda Pública foro privilegiado, gozando a mesma de foro privativo somente nas Comarcas em que encontram varas especializadas da Fazenda Pública, fixando-se a competência territorial pelos artigos 94 a 101. Saliente-se ainda que os agravantes já estão recebendo medicamentos para tratamento dos males da artrite reumatóide e que o presente mandado de segurança é apenas e tão-somente para reajustar a medicação. Se houvesse tanta urgência assim, no recebimento dos mesmos, não se teria interposto este recurso que só está a atrasar, ainda mais, o envio dos autos para a Comarca do interior. Logo, firmada a competência territorial da comarca de São José do Rio Preto devem os autos serem redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, haja vista ser a Fazenda do Estado ré, nos autos do mandado de segurança. Por todo o exposto nega-se provimento ao recurso". O Provimento 1.768/2010, do Colendo CSM, dispõe, em seu art. 2º: "Ficam designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009 as seguintes unidades judiciárias: I na Comarca da Capital, as Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública; II nas Comarcas do interior, enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública: a) as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas; b) as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; c) os Anexos de Juizado Especial, nas comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública e de Juizado Especial, designados os Juízes das Varas Cíveis ou Cumulativas para o julgamento." Tem-se que os autores, não domiciliados na capital, devem ajuizar a ação no foro de sua residência, até porque imaginar o contrário implicaria evidente afronta aos princípios constitucionais que preconizam a celeridade e eficácia da jurisdição, assim como violação ao princípio da razoabilidade, mormente no âmbito dos juizados especiais, na medida em que se tornaria inviável a manutenção do adequado funcionamento de tais juizados (que têm por norte a garantia da rápida tramitação de causas não complexas, promovendo a justiça com eficiência para os jurisdicionados) se fosse facultado ao autor promover o andamento do feito no foro de sua escolha, bastando mencionar que existem na capital somente duas varas do juizado da fazenda pública. Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95. Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei n 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DANIEL TEIXEIRA (OAB 258677/SP)

Processo 1017000-80.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - OSMAR CHILE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Quanto ao pedido de justiça gratuita, indefiro. A parte autora aufere mais de três salários mínimos mensais, contratou advogado particular, e não invocou qualquer situação excepcional que a impeça de arcar com eventuais custas somente em fase processual, logo, não demonstrou a situação de hipossuficiência econômica a que a CF condiciona a concessão da benesse almejada. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP), ROSELYN YANAGUISAWA (OAB 184216/SP)

Processo 1017042-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - ALEXANDRE BENNO SCHUTZ - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Para verificação do pedido de concessão dos benefícios

da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor, em dez dias, cópias dos três últimos holerites ou das três últimas declaração de imposto de renda. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: AMANDA MATILDE GRACIANO SOARES (OAB 265209/SP)

Processo 1017079-59.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - ALINE PRISCILLA BUNIOTTI - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Para verificação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino junte o autor, em dez dias, cópias dos três últimos holerites ou das três últimas declaração de imposto de renda. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: AMANDA MATILDE GRACIANO SOARES (OAB 265209/SP)

Processo 1017087-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime - FÁBIO DE CAMPOS PAULINO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JOSÉ GOMES BARBOSA (OAB 226439/SP)

Processo 1017195-65.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Monica Cristina Ribeiro - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos etc. Quanto ao pedido de justiça gratuita, indefiro. A parte autora aufere mais de três salários mínimos mensais, contratou advogado particular, e não invocou qualquer situação excepcional que a impeça de arcar com eventuais custas somente em fase processual, logo, não demonstrou a situação de hipossuficiência econômica a que a CF condiciona a concessão da benesse almejada. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

Processo 1017201-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - CASSIO ALIRIO ANDRE SANTANA DE FIGUEIREDO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: GIHAD MENEZES (OAB 300608/SP)

Processo 1017213-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - NILSON LOPES DA SILVA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Junte o autor comprovante de residência uma vez que os holerites indicam outra comarca. Int. - ADV: VALESKA FIGUEIRA DE ANDRADE (OAB 292941/SP)

Processo 1017353-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - PETER PAUL DOS SANTOS MATIAS - Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 331631/SP)

Processo 1017369-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Vitor de Souza Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos etc. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ADEMIR RAFAEL DOS SANTOS (OAB 324242/SP)

Processo 1017383-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - INGRID DE OLIVEIRA NASCIMENTO CAVALCANTE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos etc. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ADEMIR RAFAEL DOS SANTOS (OAB 324242/SP)

1ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO SERRANO NUNES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELTON RICARDO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2013

Processo 0001583-41.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Itaú Unibanco S.A. - Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA, nos termos do incido I do art. 269 do C.P.C., para, confirmando em parte a liminar de fls. 72, declarar a inexigibilidade das multas relacionadas a fls. 18/21 que, referentes ao veículo de placa KVC 3654, tenham sido cometidas após 08/12/11 (fls. 93). À vista das sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais deverão ser partilhadas. Sem condenação em honorários. Servindo esta sentença como ofício, intime-se a impetrada do inteiro teor desta sentença. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso R$ 155,50 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS (OAB 99374/SP), TANIA CRISTINA HERLANDEZ WALLOTH (OAB 261962/SP)

Processo 0002790-46.2010.8.26.0053 (053.10.002790-6) - Embargos à Execução - Pagamento - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vera Lucia Bacheiga - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP para o fim de determinar que a execução prossiga apenas por R$ 24,37 a título de honorários - fls. 8). Ante a sucumbência, as custas e despesas deverão ser pagas pelo embargado, o qual ainda deverá

pagar honorários advocatícios que fixo, nos termos do §4° do art. 20 do C.P.C., em R$ 500,00. Expeça-se desde logo requisição de pequeno valor, nos autos principais, com relação ao montante incontroverso (R$ 24,37 fls. 8). P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso R$ 96,85 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI (OAB 139389/SP), FERNANDO STRACIERI (OAB 85759/SP), JULIANA MARIA DELLA PELLICANI (OAB 197413/SP)

Processo 0003262-13.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Areté Editoral S/A - Estado de São Paulo - Vistos. ARETÉ EDITORIAL S/A ajuizou embargos de declaração, ao argumento de que houve omissão e obscuridade na decisão guerreada. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Os embargos são improcedentes. A embargante pretende em essência discutir o acerto ou não da decisão, o que deve ser feito em sede de recurso a superior instancia. O efeito infringente buscado pela embargante não é cabível na via eleita. Não houve omissão na decisão apontada, para os fins do presente recurso. Eventual equívoco do Magistrado deve ser dirimido em superior instância. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: TAIS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP), ANA PAULA DE SOUSA LIMA (OAB 100095/SP), WALMYR MATTOS (OAB 6239/RJ)

Processo 0003329-85.2005.8.26.0053 (053.05.003329-0) - Mandado de Segurança - DIREITO TRIBUTÁRIO - Centro Espirita União - Vistos. Torno sem efeito os r. despachos de fls. 370/374. Retornem os autos com urgência ao E. Tribunal de Justiça, para cumprimento da decisão de fls. 363/366 que anulou o Acórdão. Int. - ADV: HOLDON JOSE JUACABA (OAB 76439/SP), PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA (OAB 246785/SP)

Processo 0004649-92.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Isaura Gines de Souza - Diretor do Departamento de Pessoal do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira - Vistos. A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou embargos de declaração, ao argumento de que houve obscuridade na decisão guerreada. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Os embargos são improcedentes. A decisão foi clara quanto à procedência total dos pedidos. Eventual equívoco do Magistrado deve ser dirimido em superior instância. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP), VIVIAN NOVARETTI HUMES (OAB 286802/SP), ALEXANDRE ZAGER MONTEIRO (OAB 209820/SP), CARLA PALUMBO MARTINS (OAB 184938/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0004757-29.2010.8.26.0053 (053.10.004757-5) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ - Elza Kazuyo Esaki Tamura e outros - Fls. 1000/1005 - "Digam, no prazo sucessivo de 5 dias. Após, cls". - ADV: CESAR AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 173878/SP), CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS (OAB 221004/SP), DANIEL PALMIERO MUZARANHA (OAB 162002/SP), LUCY PERES RODRIGUES (OAB 22970/SP), FLAVIO GONZAGA BELLEGARDE NUNES (OAB 36681/SP)

Processo 0005800-30.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Vaneide Alves de Almeida - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Fls: 175: especifique a autora que tipo de prova pericial pretende produzir, apresentando o seus quesitos para análise da pertinência da prova técnica. Na mesma oportunidade, deverá a autora juntar o rol de testemunhas, declarando expressamente quais os fatos que cada uma delas pretende elucidar. Int. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0008334-44.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - Alexandre Shinji Abematsu - Ante do exposto e do mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do aludido diploma legal. Deverá o autor arcar com o pagamento das custas corretas no prazo de 60 dias, notificando-o por correio, com A/R. P.R.I. Valor do preparo para eventual recurso R$ 96,85 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: MARCIO KAZUO WATANABE (OAB 177317/SP)

Processo 0008647-05.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - Felipe Gouveia de Souza - Vistos. Tendo em vista que trata-se de ação mandamental e a autoridade coatora é de outra comarca, este juízo é absolutamente incompetente para análise do feito. Remetam-se os autos à Comarca de São Bernardo do Campo, com urgência. Int. - ADV: THIAGO HENRIQUE ARAUJO RIBEIRO (OAB 309975/SP)

Processo 0009130-40.2009.8.26.0053 (053.09.009130-5) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 416/420 - Diga a autora. Fls. 422 - Expeça-se a certidão de objeto e pé. Int. - ADV: FABIOLA TEIXEIRA SALZANO (OAB 123295/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP), EDUARDO CARVALHO CAIUBY (OAB 88368/SP), AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA (OAB 118351/SP), REGINA MARIA SARTORI (OAB 104918/SP)

Processo 0009130-40.2009.8.26.0053 (053.09.009130-5) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 416/420; 426/437: À vista da quitação da dívida pela requerente (fls. 347/355) e concordância da requerida (fls. 416/420), JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, inciso V, do C.P.C. Considerando que a demanda foi extinta por adesão da contribuinte a programa de parcelamento de débitos tributários, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, equitativamente, em R$ 2.500,00. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: REGINA MARIA SARTORI (OAB 104918/SP), AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA (OAB 118351/SP), EDUARDO CARVALHO CAIUBY (OAB 88368/SP)

Processo 0010163-60.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Fumiaki Ohi - Diretor de Beneficios de Servidores Publicos - São Paulo Previdencia - Vistos. Cumpra-se a R. Decisão que suspendeu a execução. Subam os autos como já determinado. Int. - ADV: KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP), CRISTIAN DAVID GONÇALVES (OAB 260956/SP), LUCAS DE MELO ROCHA (OAB 304919/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0010679-33.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha e outro - Vistos. Abra-se vista ao MP. Int. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP)

Processo 0012364-59.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Benedita Maria Nogueira Cruz e outro - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Arcará(ão) o(s) autor(es) com os pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, ante a ausência de contestação. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso R$ 772,53 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0012984-42.2009.8.26.0053 (053.09.012984-1) - Procedimento Ordinário - Itapeva Florestal Ltda. - Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 1028: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a nomeação de peritos na Comarca em que se situam as fazendas objeto desta lide. Int. - ADV: SÉRGIO MASSARU TAKOI (OAB 173565/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP)

Processo 0014483-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Fazenda do Estado de Saõ Paulo FESP - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, em conformidade com

o inciso I do art. 269 do C.P.C., para determinar que, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, lhes seja pago o benefício da sexta-parte, que terá por base de cálculo as parcelas permanentes que compõem os vencimentos dos requerentes, excluídas as parcelas recebidas de forma ocasional. As verbas pretéritas, respeitando-se a prescrição quinquenal, deverão ser corrigidas monetariamente desde cada pagamento não realizado, bem como acrescidas de juros de mora da citação, nos moldes do art. 1F da Lei 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.960/09. Arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais despendidas pelos demandantes, corrigidas desde o desembolso, além de honorários advocatícios fixados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R$ 2.500,00, por se tratar de demanda padrão com múltiplos autores, versando sobre matéria exclusivamente de direito. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0015137-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Italo Barradas e Silva Borges - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 269 do C.P.C., para, confirmando a liminar deferida a fls. 34/35, garantir a manutenção da pensão sob exame até que o requerente conclua o curso superior em que está matriculado (fls. 25) ou complete 25 anos, o que ocorrer primeiro. Caso existam valores de pensão não quitados desde a interrupção dos pagamentos, estes deverão ser pagos pela Administração, com atualização monetária de cada parcela não adimplida, acrescidos de juros de mora da intimação, nos moldes do que prevê a Lei 11.960/09, salvo quanto à atualização monetária, para a qual deve prevalecer os índices previstos na Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça. Haja vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais deverão ser partilhadas, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu patrono. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: MAÍRA GABRIELA AVELAR VIEIRA (OAB 301798/SP), DAYANY CRISTINA DE GODOY (OAB 293526/SP)

Processo 0016626-52.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Douglas Lopes Silva e outro - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 205 - Atenda-se, expedindo certidão de objeto e pé. Após, diga a ré em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI (OAB 105421/SP), MARIA ESTELA DUTRA (OAB 106316/SP), EDVALDO LOPES SILVA (OAB 194834/SP)

Processo 0017367-58.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Gerson Moreira Lima - Ante do exposto e do mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do aludido diploma legal. Deverá o autor arcar com o pagamento das custas iniciais, que sem a juntada das vias originais, reputam-se em aberto. P.R.I. Valor do preparo para eventual recurso R$ 96,85 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS (OAB 168839/SP)

Processo 0018168-86.2003.8.26.0053 (053.03.018168-5) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação para O Desenvolvimento da Educação - Fde - Vistos. Fls. 247: Devolvo o prazo requerido pela autora. Fls.236/245: manifeste-se a FDE. - ADV: SANDRA FERREIRA DE SENA (OAB 98451/SP)

Processo 0018784-80.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Alan Figueiredo Sales e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação reenquadrando os autores na categoria “F” de docentes quando da recontratação, observando a ré todas as consequências decorrentes de tal reenquadramento desde a data em que deveria ter havido o reenquadramento na correta categoria “F” quando da recontratação. Arcará a ré com todas as eventuais despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios dos autores que fixo em 15% do valor atualizado da causa desde o ajuizamento, acrescido de juros de 0,5% a.m. não capitalizados desde a citação, aplicando-se, por analogia a antiga redação do artigo 1-F, da Lei nº 9494/1997 e a Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação a este artigo, frente sua flagrante inconstitucionalidade já que a TR não é índice de correção monetária e a remuneração da poupança às vezes é até inferior à inflação, evitando-se assim enriquecimento ilícito do Estado devedor e violação do princípio constitucional de vedação de confisco e expurgo. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 0019171-27.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Maria Aparecida Rodrigues Netto - Diretor do Departamento de Despesas do Pessoal do Estado e outro - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no inciso IV do artigo 269 do C.P.C., já que passados 5 anos da concessão da pensão, após o que não é mais possível questionar a forma em que instituído o benefício. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que a execução de quaisquer destas verbas fica condicionada ao que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), VINICIUS JOSE ALVES AVANZA (OAB 314247/SP), MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 0019674-48.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Paulo Gonçalves Simão - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Face as regulares e fundamentadas solicitações terapêuticas de fls. 124/129 e ante o deferimento da liminar, determino que a ré providencie tudo o que foi solicitado a fls. 124/129, no prazo de 10 dias, sob pena de multa unitária, por ora, no valor de R$50.000,00, sem prejuízo da sua majoração, em caso de renitente descumprimento. Intime-se com urgência. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), DELIO JANONES CIRIACO OLIVEIRA (OAB 298538/SP)

Processo 0020602-33.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Luis Roberto Inácio - Vistos. Fls. 41 - Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo impetrante. Int. - ADV: MARCOS IVAN DE SOUZA (OAB 309160/SP)

Processo 0020843-41.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Antonina Teixeira Perino e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos em correição. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se a ré a dar cumprimento à sentença, comprovando o apostilamento, e apresentando as planilhas relativas aos pagamentos para instruir a execução nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite de R$ 15.000,00, sem prejuízo de oportuna majoração ou redução da sanção caso inadequada aos fins a que se destina. A presente decisão vale como ofício, devendo os exequentes encaminha-la, comprovando nos autos em 15 dias. Int. - ADV: ANDRE LUIS FROLDI (OAB 273464/SP), LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP)

Processo 0021852-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Antonietta Lomenzo Galli e outro - Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE - Vistos. Fls. 244/247: tendo em vista a liminar deferida pelo E. Tribunal de Justiça na Medida Cautelar nº 2056920-09.2013.8.26.000, cumpra-se a v. decisão, intimando-se à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que seja implementada a complementação da aposentadoria. Fls. 222/243: recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. À ré para contrarrazões. Após, subam os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 130329/SP), RICARDO INNOCENTI (OAB 36381/SP), MARIA CRISTINA LAPENTA (OAB 86711/SP), PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS (OAB 300921/SP)

Processo 0023624-65.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - São Paulo

Previdência - SPPREV - Fausto Cardoso de Camargo - Ante a concordância dos embargados com o valor apontado pela Fazenda como devido (R$ 19.664,44 - fls. 17), JULGO PROCEDENTES os embargos nos termos do inciso II do art. 269 do C.P.C. Levando em conta que os embargados não ofereceram resistência ao pleito formulado, deixo de condena-los ao pagamento de honorários advocatícios, devendo, contudo, responder por eventuais custas e despesas referentes a este incidente. Prossiga-se nos autos principais com a requisição imediata do montante incontroverso. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: MAURO DE CAMARGO (OAB 93108/SP), ISMAEL NEDEHF DO VALE CORREA (OAB 329163/SP)

Processo 0024323-61.2010.8.26.0053 (053.10.024323-4) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - Wagner Amaral Salustiano e outros - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, incisos I (em relação à ré empresa Giovani+Draftfcb) e IV (em relação aos demais réus), do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e verbas sucumbenciais, por ausência de má-fé do autor. P.R.I. Valor do preparo para eventual recurso R$ 5.769,11 mais taxa de remessa e recurso no valor de R$ 177,00 referente a seis volumes. - ADV: ANDREA CRISTINA BUENO DE CAMARGO (OAB 186521/SP), FABIO MARTINS DI JORGE (OAB 236562/SP), TATIANA CARDOSO ABRAHÃO (OAB 246829/SP), LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES (OAB 182496/SP), CAROLINA RIBEIRO MATIELLO DE ANDRADE (OAB 173414/SP), XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP), MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA (OAB 117578/SP), MARCOS AUGUSTO PEREZ (OAB 100075/SP), BRUNO MOREIRA KOWALSKI (OAB 271899/SP)

Processo 0024460-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Alex Rodrigues de Camargo - Vistos. Aguarde a vinda das informações. Int. - ADV: OZIEL GOMES VIANA JUNIOR (OAB 335565/SP), ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 302125/SP)

Processo 0024957-23.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Josino Gloria Mascarenhas - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 97/107: indefiro o pedido de execução provisória da obrigação de pagar. Com relação as prestações vencidas, tratando-se de obrigação de pagar imposta à Fazenda Pública e tendo em vista as características do caso concreto, deve ser observado o quanto estabelecido no sistema de precatórios, em especial quanto ao § 5º do art. 100 da Constituição Federal, que exige o trânsito em julgado da sentença. A respeito, anote-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Recebida somente no efeito devolutivo. Sentença que concedeu ordem de segurança para elevar os proventos de pensionistas de policiais militares para a totalidade dos vencimentos ou proventos de aposentadoria dos servidores falecidos. Apelação recebida somente no efeito devolutivo. Execução provisória. Prestações vencidas que só poderão ser reclamados pelo sistema de precatório, após o trânsito em julgado. Artigo 100, § 5º, do texto constitucional. Prestações vincendas que comportam execução provisória. Hipótese não abrangida pela restrição do artigo 7º, § 2º, da Lei 12016/2009 e do artigo 2º-B da Lei 9494/1997. Precedentes. Recurso não provido". (TJSP - 12ª Câmara de Direito - Agravo de Instrumento nº 0106175-67.2013.8.26.0000 - Des. Rel. Edson Ferreira - Julgado em 02/10/2013). Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões (fls. 94), com o decurso do prazo para recurso da presente decisão, subam os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: WAGNER APARECIDO LEITE (OAB 274465/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP)

Processo 0025247-04.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - TRV Serviços de Locação de Equipamentos Ltda - Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: WAGNER PEREIRA MENDES (OAB 228224/SP), RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR (OAB 252581/SP)

Processo 0026022-39.2000.8.26.0053 (053.00.026022-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Universidade de São Paulo - Usp - Danilo Ferreira da Rocha - Vistos. Compulsando os autos para análise do quanto requerido pela exequente às fls. 350, revela-se que a medida de penhora recaiu sobre empresa constituida sobre a forma de firma individual (fls. 293/294). Anote-se que a firma individual não possue cotas sociais, se tratando mais de uma ficção jurídica para fins fiscais que visa viabilizar a atuação de profissionais autônomos, de maneira que a rigor não é possível a sua penhora. Nesse sentido já se decidiu o E. Tribunal de Justiça: "PENHORA - Incidência sobre cotas de microempresa individual - Impossibilidade - Inexistência de pessoa jurídica e, conseqüentemente, de capital social - Interpretação dos artigos 960, caput, 968, 981, caput, 983, 985 e 1.055, caput, do CC - Agravo desprovido." (TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento n° 7.009.776-2 - Des. Rel. Nemer Jorge - Julgado em 08/06/2005) "EMBARGOS DO DEVEDOR - Acordo homologado - Pagamento parcial da divida - Parte das parcelas depositadas na conta poupança da credora - Validade reconhecida - Determinado o abatimento do valor total do débito - Penhora - Incidência sobre quotas sociais de empresa individual - Inadmissibilidade - Sentença ratificada com amparo no art. 252 do Regimento Interno desta Corte - Recurso não provido" (TJSP - 37ª Câmara de Direito Privado - Apelação n° 0047030-82.2009.8.26.0562 - Des. Rel. Maia da Rocha - Julgado em 23/03/2011) Ante o exposto, e não vislumbrando valor de mercado que justifique a realização de leilão, indefiro o pedido de fls. 350. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, indicando inclusive os resultados obtidos em suas diligências junto ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 302/304). Int. São Paulo, 09 de dezembro de 2013 - ADV: SIMONE BORELLI MARTINS (OAB 92476/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP), SONIA MARA GIANELLI (OAB 71236/SP)

Processo 0026116-98.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Paulo Tadeu de Macedo - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. PAULO TADEU MACEDO ajuizou embargos de declaração, ao argumento de que houve omissão na decisão guerreada. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Os embargos são improcedentes. A embargante pretende em essência discutir o acerto ou não da decisão, o que deve ser feito em sede de recurso a superior instancia. O efeito infringente buscado pela embargante não é cabível na via eleita. Não houve omissão na decisão apontada, para os fins do presente recurso. Eventual equívoco do Magistrado deve ser dirimido em superior instância. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN (OAB 156854/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP), MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER (OAB 97980/SP)

Processo 0027216-54.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Gines Rissatti e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP), LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA (OAB 302015/SP), ANTONIO OROPALLO (OAB 17925/SP)

Processo 0027387-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - CSPB - Confederação dos Servidores Publicos do Brasil e outro - Vistos. Fls. 109/111:conforme já determinado às fls. 102, o recolhimento da diligência do oficial de Justiça deve ser feito por meio da Guia de Recolhimento de Diligência - GRD. Assim sendo, providencie o autor o correto recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial. Para que não haja prejuízo para o autor, fica autorizada a expedição de mandado de levantamento do depósito judicial feito erroneamente às fls. 96. Int. - ADV: JANIS CAROLINA DE PAULA REINISCH (OAB 81698/RS)

Processo 0028212-18.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - SÃO PAULO OBRAS - SPObras - - Municipalidade de São Paulo - Vistos em correição. Fls. 119 - Expeça-se o edital. Defiro o

levantamento requerido pelo sr. Perito. Expeça-se a guia. Manifestem-se quanto à estimativa dos honorários periciais, havendo concordância, deverá ser efetuada a complementação do depósito. Fls. 124/180 - Ciência quanto ao laudo provisório, cujo valor apontado pelo expert deverá ser depositado nos autos como condição para deferimento da imissão na posse em favor da expropriante. Por ocasião do trabalho definitivo será dada oportunidade para que as partes apresentem suas críticas. Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

Processo 0029737-21.2002.8.26.0053 (053.02.029737-0) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Fernando Basílio Ferreira Rodrigues da Conceição - - Maria Aparecida Nunes de Almeida - Vistos. Fls. 497: certifique a serventia se ainda há valores a serem levantados na conta judicial, tendo em vista que o extrato de fls. 501 parece indicar haver saldo residual. Anote-se que o cálculo da diferença para liquidação do débito deve ser feito pelo próprio expropriado. Fls. 504/511: O art. 34 do Decreto-lei 3.365/41 prevê que "o levantamento do preço será deferido mediante prova da propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros". Não especifica a lei a quem cabe o ônus da publicação dos editais, no entanto há firme jurisprudência no sentido de que este encargo cabe ao expropriante, que é o principal interessado na desapropriação e quem deu causa a ação. Verifique-se o entendimento do STJ sobre o assunto: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. REQUISITO PARA O LEVANTAMENTO DO PREÇO. ART. 34 DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41. ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. 1. O processo de desapropriação tem como escopo apurar o valor da propriedade que reverterá ao domínio estatal e a qualidade do título particular a ser revogado. 2. A publicação dos editais, a que se refere o comando inserto no art. 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41, é um dos atos finais do processo expropriatório, constituindo exigência indispensável a assegurar ao expropriado o direito de proceder o levantamento do "justo preço", que lhe é constitucionalmente assegurado, como forma de reparação pelo ato de intervenção estatal em seu patrimônio. 3. É cediço na Corte que "o pagamento das publicações de editais por parte do réu na ação de desapropriação reduziria o valor da indenização a que ele faz jus, de sorte que o princípio da justa indenização seria irremediavelmente afrontado" (Resp n.º 121.487/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 17/11/1997). 4. A publicação de editais, consoante exigida pelo Decreto-lei n.º 3.365/41, encerra, precipuamente, benefício ao poder expropriante, na medida em que assegura que o pagamento da indenização por ele devida seja feito sem maiores transtornos, evitando, assim, eventuais repetições ajuizadas por terceiros e interessados que viessem a alegar desconhecimento acerca do andamento processual do feito expropriatório. 5. Destarte, em aproveitando diretamente ao expropriante a publicação dos editais em questão, afigura-se desarrazoado carrear-se a antecipação ao expropriado, para que, ao final, seja o mesmo obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsara. Referido procedimento importaria, em verdade, na minoração indireta do quantum indenizatório, representando evidente descompasso com a garantia constitucionalmente que lhe assegura o direito de ser justa e previamente indenizado (Precedentes: REsp n.º 402.928/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 09/08/2004; REsp n.º 208.998/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU de 01/07/1999; REsp n.º 171.372/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 31/08/1998; REsp n.º 157.352/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 24/08/1998). 6. Recurso especial desprovido. S.T.J Recurso provido."(STJ - Primeira Turma - REsp 734575 / SP - Min. Rel. Luiz Fuz - Julgado em 25/04/2006). Diante do exposto, mantem-se o despacho de fls. 498 tal como lançado, aguardando-se a publicação de editais pelo expropriante. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP), SILVANO JOSE VIEIRA (OAB 67188/SP), JONIAS ETELVINO BARBOSA (OAB 67335/SP)

Processo 0029737-74.2009.8.26.0053 (053.09.029737-0) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - Adilia Rodrigues e outros - O ofício requisitório de pequeno valor, deverá ser retirado em Cartório juntamente com as peças, pelo advogado requisitante, ou estagiário com OAB e autorização, devendo comprovar seu protocolo, oportunamente. - ADV: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO (OAB 30487/SP)

Processo 0029881-77.2011.8.26.0053 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - Antônio Goulart dos Reis e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos ANTONIO GOULART DOS REIS e COMPANYGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pela prática de ato de improbidade prevista no artigo 11, "caput", da Lei n.º 8.429/92, cada um e sem solidariedade, ao pagamento de multa civil no patamar de 15 vezes o valor atualizado do subsídio de vereador do requerido Antonio na época do ajuizamento, corrigido monetariamente desde o ajuizamento. Arcarão os réus com todas as custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, por ser verba não afeta ao Ministério Público. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso R$ 1.059,65 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 147,50 referente a cinco volumes. - ADV: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB 109889/SP), JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 202697/SP), SERGIO RICARDO DOS REIS (OAB 138411/SP), PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP)

Processo 0031606-04.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Aparecido Siqueira - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do inciso I do art. 269 do C.P.C., já que o alegado direito à aposentadoria especial por parte dos policiais militares depende de previsão legal específica a respeito (§4° do art. 40 da Constituição da República). Sucumbente, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, nos termos do que prevê o §4° do art. 20 do C.P.C. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA (OAB 138620/SP), RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA (OAB 230257/SP)

Processo 0036045-24.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Fábio Akira Irikura - Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do C.P.C., já que não se vislumbra a generalidade da gratificação denominada ALE, o que, na visão do demandante, justificaria o pleito para sua incorporação aos respectivos vencimentos. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Servindo esta sentença como ofício, intime-se a impetrada do inteiro teor desta sentença. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso R$ 96,85 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume. - ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP)

Processo 0036561-78.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Nadi Cleia Arnaut de Vasconcelos Costa e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 184 e ss. Mantenho a decisão agravada. Anote-se. Int. - ADV: RICARDO ARENA JUNIOR (OAB 100141/SP), DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO (OAB 243192/SP), LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO (OAB 122927/SP)

Processo 0036561-78.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Nadi Cleia Arnaut de Vasconcelos Costa e outros - Municipalidade de São Paulo - Aguarde-se o julgamento do agravo. - ADV: RICARDO ARENA JUNIOR (OAB 100141/SP), LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO (OAB 122927/SP), DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO (OAB 243192/SP)

Processo 0037031-75.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do inciso IV do art. 269 do C.P.C, para reconhecer a prescrição do próprio fundo de direito, já que decorridos mais de 10 anos da alegada omissão da Administração. Sucumbentes, condeno as requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários que arbitro, nos termos do §4° do art. 20 do C.P.C., em R$ 500,00. Observo que qualquer cobrança feita em face das demandantes deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: ELIANA DE FATIMA UNZER (OAB 115474/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES (OAB 184512/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP)

Processo 0037842-06.2010.8.26.0053 (053.05.013441-0/00001) - Exceção de Suspeição - Lineu Correa Dias - Vistos. Mantenho a decisão agravada e tendo em vista que houve interposição de agravo retido neste incidente e apelação no feito principal, apensem-se novamente os autos. Int. - ADV: JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA (OAB 166291/SP), FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO (OAB 50031/SP)

Processo 0042449-96.2009.8.26.0053 (053.09.042449-5) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Luiz Aparecido Lucena Cabral - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. LUIZ APARECIDO LUCENA CABRAL ajuizou embargos de declaração ao argumento de que a sentença foi omissa. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Os embargos são parcialmente procedentes. De início, a gratificação narrada na sentença é a mencionado no pedido. Não há necessidade de especificar de qual gratificação se trata, uma vez que apenas uma é objeto do processo. No mais, o ponto sobre correção monetária é matéria de mérito, o que deve ser discutido em sede própria. Por fim, realmente não houve menção ao reflexo da gratificação geral incidente sobre as férias acrescidas de 1/3 e nem sobre o pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos nas férias acrescidas de 1/3 e decimo terceiros salário. Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para que conste na sentença o seguinte trecho: - que a requerida fica condenada ao pagamento dos reflexos da gratificação geral incidentes nas férias acrescida de 1/3. - que a requerida fica condenada a restituir os adicionais de insalubridade descontados durante o afastamento, mais os reflexos em férias acrescidas de 1/3 e decimo terceiro salário. - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES (OAB 223813/SP), GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA (OAB 329161/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 0044613-97.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marco Antônio Brito - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Arcará o autor com as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária que fixo nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, em R$5.000,00, corrigido monetariamente desde o ajuizamento e acrescido dos juros legais desde a citação, observada a gratuidade. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), SELMA DE CAMPOS VALENTE (OAB 168719/SP)

Processo 0045929-77.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Regime - Comandante Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 238/245 - Mantenho a decisão agravada. Anote-se. Subam os autos como já determinado. Int. - ADV: THIAGO DE PAULA LEITE (OAB 332789/SP), ANGELA JAH JAH DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 219683/SP)

Processo 0046851-55.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - EPC Distribuidora de Veículos Ltda. - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. EPC DISTRIBUIDORA DE VÉICULOS LTDA ajuizou embargos de declaração, ao argumento de que houve omissão e obscuridade na decisão guerreada. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Os embargos são improcedentes. A embargante pretende em essência discutir o acerto ou não da decisão, o que deve ser feito em sede de recurso a superior instancia. O efeito infringente buscado pela embargante não é cabível na via eleita. Não houve omissão na decisão apontada, para os fins do presente recurso. Eventual equívoco do Magistrado deve ser dirimido em superior instância. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: JANAINA CRISTINA OLIVEIRA LOPES DA SILVA (OAB 262079/SP), RITA DE CASSIA FOLLADORE DE MELLO (OAB 174372/SP), CINTIA WATANABE (OAB 148965/SP), CARLOS SOARES ANTUNES (OAB 115828/SP)

Processo 0047660-45.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Anália Reis Santana das Chagas - Município de São Paulo - Vistos. Deverá a ré efetuar o depósito todo dia 15 na conta poupança mencionada a fls. 421/422. Int com urgência. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), TATIANA BELONS VIEIRA (OAB 173662/SP)

Processo 0049573-28.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Josivan Pereira da Silva - Prefeitura do Municipio de São Paulo - DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS para que da sentença conste a restituição dos valores comprovadamente pagos referentes às multas anuladas na sentença (fls. 23 e 26 - R$204,30), posto se tratar de como consequência lógica da sentença. Em relação à correção monetária e aos juros nela fixados para a verba de sucumbência não se aplica o artigo 1º-F, da Lei nº 9494/1997, em sua nova redação, que determinou a aplicação apenas dos índices da poupança de forma não capitalizada, ante a sua flagrante inconstitucionalidade e violação ao mais comezinho princípio jurídico que é o de vedação ao enriquecimento ilícito. Com efeito, como é sabido a caderneta de poupança rende juros mensais de 0,5% a.m, mais TR, de forma capitalizada, sendo que a TR sempre resulta em percentuais ínfimos mensais beirando o zero, sendo óbvio que a TR não reflete a desvalorização da moeda pela inflação, o que, aliás, a jurisprudência reconhece há décadas, não tendo tal índice sequer esta razão de existir. Para piorar a situação de verdadeiro confisco e expurgo constitucionalmente vedados, tais índices da poupança ainda seriam aplicados, segunda a nova regra legal, uma única vez, ou seja, de forma não capitalizada, o que redunda em atualização bem inferior à aplicação financeira menos rentável que existe que é a poupança e que muitas vezes, mesmo rendendo de forma capitalizada, não alcança o índice mensal oficial de inflação. A correção monetária será devida desde a data dos pagamentos e os juros desde a citação - ADV: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), SHEILA SANCORI SENRA (OAB 211691/SP)

Processo 0050204-69.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Alexandre Lopes Fernandes - Fls. 65: O DETRAN deve considerar, por ora, como data de bloqueio por venda determinado a fls. 28 a data do ajuizamento (25/10/2012), devendo cumprir a determinação no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa unitária, por ora, no valor de R$20.000,00. Vale a presente decisão como oficio, devendo o autor imprimí-la no site do TJ-SP, instruí-la com cópia da inicial, de fls. 28 e 65 e comprovar seu protocolamento no prazo de 05 dias. - ADV: LUCIANO CORREA DE TOLEDO (OAB 119246/SP), ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP)

Processo 0050452-35.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no inciso I do art. 269 do C.P.C., já que o benefício do quinquênio sobre os vencimentos integrais previsto no art. 129 da Constituição Estadual refere-se aos servidores estatutários da Administração. Em razão da sucumbência, os autores deverão pagar as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, nos termos do § 4º do artigo 20 do C.P.C., em R$ 2.500,00, sendo que a execução de tais verbas deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Valor do preparo para eventual recurso: ISENTO. - ADV:

ANTONIO OROPALLO (OAB 17925/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP), MARINA BENEVIDES SOARES (OAB 138214/SP), NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP)

Processo 0105851-59.2006.8.26.0053 (053.06.105851-8) - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Ney Vital Batista D araújo - Secretário Estadual da Saúde do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 176/180: o acórdão de fls. 118/125 proferiu decisão no seguinte sentido: "DA-SE PROVIMENTO ao recurso da autora para conceder a segurança e determinar que a apelada forneça dos medicamentos descritos a fls. 18, mediante a apresentação do corresponde receituário médico atualizado a cada seis meses". Na relação de medicamentos relacionados a fl. 18 não estão incluídos a agulha Novofine 30g 0,3x8 mm e o Galvus 50 mg. Assim sendo, deve ser reconhecido que o fornecimento de tais insumos não faz parte do objeto da presente ação, de maneira que não podem ser agora incluídos na fase de execução. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face desta decisão, conclusos para extinção da fase de cumprimento do julgado nos termos do inciso I do art. 794 do C.P.C. Int. - ADV: NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO FILHO (OAB 136707/SP), MARCELO MARTIN COSTA (OAB 129803/SP)

Processo 0130397-13.2008.8.26.0053 (053.08.130397-4) - Procedimento Ordinário - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - Genésio Severino da Silva - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outro - Cumpra-se o V. Acórdão. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, se não tiver, por carta, para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, ou comprovar que já o fez, inclusive sob a pena prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. - ADV: VALDIR ANTONIO SANT'ANNA (OAB 30977/SP), VALDIR RODRIGUES DA SILVA (OAB 120769/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO (OAB 228078/SP), CAMILLO ASHCAR JUNIOR (OAB 45770/SP)

Processo 0133762-75.2008.8.26.0053 (053.08.133762-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Valentim Otaviano dos Santos Filho e outros - Fesp - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Cumpra-se a R. Decisão de fls. 297, remetendo-se os autos ao E. TJ-SP, uma vez que a sentença de fls. 153/156 analisou o mérito julgando procedente a ação. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), SANDRA REGINA DE SOUZA ARTIOLI (OAB 105450/SP)

Processo 0137362-41.2007.8.26.0053 (053.07.137362-0) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Eunice Ottoni Montanaro e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Tendo em vista à integral satisfação do crédito, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. custas de preparo R$ 998,72 mais porte de remessa no valor de R$ 59,00. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), IARA CECILIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA (OAB 149521/SP)

Processo 0138547-51.2006.8.26.0053 (053.06.138547-2) - Procedimento Ordinário - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Patrícia Teixeira Cavallotti - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Providenciem a(os) exeqüente(s) diligência do oficial de justiça e peças para instrução do mandado, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: EDUARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 84942/SP), REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP)

Processo 0140430-96.2007.8.26.0053 (053.07.140430-6) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Wilson Silva - Vistos. I - Fls. 296 - Fixo os honorários definitivos como requerido e providencie a requerente o depósito. II - Para entrega de memoriais, defiro vista dos autos fora de cartório às partes, por prazos sucessivos de 10 dias, iniciando pelo expropriante. Após o término do prazo para da expropriada, deverão os memoriais ser entregues em cartório no prazo de 05 dias. Prazos sem interrupção e independente de nova intimação. Int. - ADV: MAURO PEREIRA DE SOUZA (OAB 179961/SP), EROTILDES DAVI SOUSA FILHO (OAB 92632/SP), RENATO PETRAGLIA (OAB 149145/SP)

Processo 0411500-78.1996.8.26.0053 (053.96.411500-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Salvatore Di Benedetto e outros - "J. Defiro a restituição de prazo para ambas as partes, o qual se iniciará a partir de sua intimação quanto à disponibilização de todos os volumes do feito em cartório." - ADV: BERENICE ELIAS FACURY (OAB 36167/SP), PEDRO FERREIRA DE FREITAS (OAB 65695/SP), JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP), SUSANA HELENA DE A FOUX PELICANO (OAB 68277/SP)

Processo 0416296-10.1999.8.26.0053 (053.99.416296-9) - Procedimento Ordinário - Odilon Francisco da Silva e outros - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paul0 - Vistos. Fls. 351/352: Com relação aos depósitos judiciais efetuados pelos coautortes Pedro Hugolini (fls. 219); Manoel Ribeiro dos Santos (fls. 221); Aparecido Curitibano (fls. 206) e João Sima Lopes (fls. 208), defiro a expedição de mandados de levantamento em favor da Fazenda e da SPPrev, dividindo entre as duas o valor total depositado. Quando à coautora Senhorinha Reis Stefanelli, há houve o levantamento dos valores bloqueados por ambos os exequentes (fls. 329 - CBPM e 340 - FESP). Anoto que, com relação ao coautor Odilon Francisco da Silva, consta este quitou integralmente o seu débito na própria Administração, conforme informado pela Fazenda às fls. 223/224. Assim sendo, é necessária uma compensação à CBPM (sucedida pela SPPrev), que deixou de receber a sua cota parte. Nesse sentido, a parcela remanescente do crédito do coautor Onorival Doin, deve ser destinada à SPPrev, ficando, desde já deferida a transferência do valor bloqueado às fls. 295/297 para a conta judicial, e posterior expedição de mandado de levantamento em favor da SPPrev. Levantadas as quantias e extinta a execução, arquivem-se os autos. Int. - ADV: DULCE MYRIAM CAÇAPAVA FRANÇA HIBIDE CLAVER (OAB 118447/SP), RAQUEL CRISTINA MARQUES TOBIAS (OAB 185529/SP), ROBERTO DIAS DA SILVA (OAB 110385/SP), WILSON SIACA FILHO (OAB 120717/SP)

Processo 0416834-93.1996.8.26.0053 (053.96.416834-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Vial Enenharia e Construtora Ltda - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo - Der - Vistos. Fls. 577/582: em consulta no site do Tribunal de Justiça, foi obtida a informação de que a decisão monocrática do agravo de instrumento nº 2011891-33.2013.8.26.0000, que não conheceu o recurso, foi confirmada no julgamento do agravo regimental e nos embargos de declaração. Assim, nos termos da decisão de fls. 548, determino a expedição de precatório quanto o montante incontroverso, fixado na sentença dos Embargos à Execução. Int. - ADV: JOSE CARLOS PIRES DE CAMPOS FILHO (OAB 225464/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES (OAB 54254/SP), ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)

Processo 0420031-85.1998.8.26.0053 (053.98.420031-9) - Procedimento Ordinário - Joao Baptista Arakak (antecipacao de Tutela) - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Tendo em vista a satisfação integral do débito e nada mais havendo, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se. P.R.I. Valor do preparo para eventual recurso R$ 136,84 mais taxa de remessa e retorno no valor de R$ 59,00 referente a dois volumes. - ADV: ROSANGELA APARECIDA DEVIDE (OAB 60268/SP), STELA CRISTINA FURTADO (OAB 139166/SP)

Processo 0604759-18.2008.8.26.0053 (053.08.604759-3) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Glauco Veloso - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - *Intime-se o(a) Autor(a), na

pessoa de seu advogado, sobre a data da Realização da Perícia Ortopédica a ser realizada pelo IMESC no dia 11/03/2014 às 14h:30m. Devendo o Autor(a) comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência no seguinte endereço: Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo. Esclareça-se ainda que, deverá estar munido(a) de Documento de Identificação original com foto, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), além de todo o material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). - ADV: JOSE VITOR FERNANDES (OAB 67547/SP), REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP)

Processo 0903446-67.1976.8.26.0053 (053.76.903446-9) - Desapropriação - Desapropriação - Fepasa Ferrovia Paulista S/A - Hugo Pereira de Abreu e outro - Ciência à advogada Eliane Maria de Almeida, OAB/SP:150972 do desarquivamento destes autos e de que eles ficarão disponíveis por 30 dias para vista no balcão. - ADV: CACILDA HATSUE NISHI SATO (OAB 50383/SP), AUGUSTO JOSE TURRI (OAB 33602/SP)

Processo 3004991-07.2013.8.26.0650 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - P. S. J. - Vistos. Fls. 44/49 - Recebo a emenda à inicial. Anote-se (inclusão de pedido de dano moral). Tendo em vista que o autor comunicou ao órgão de trânsito, em 23/02/05, a venda do veículo Honda Civic placa BTG 0047 (fls. 13), sem que até a presente data tenha havido a transferência do bem ao adquirente, defiro o pedido de liminar para suspender, no que concerne ao demandante, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao automóvel cujo fato gerador tenha se dado após a referida data. A Fazenda deverá: 1) bloquear o prontuário do veículo em questão; 2) excluir o nome do autor do CADIN em razão do débito discutido; e 3) sustar o protesto do título 1087905774 de 01/04/12. Cite-se e intime-se. Int. - ADV: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 270576/SP)

2ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO SERGIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIA JULIETA DE MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0033400-89.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Procedi à assinatura das guias neste momento. Considerando que, conforme manifestação de fls. 1150, item 4, o valor da indenização provisória não foi integralizado, fica desde já autorizado o levantamento de 80% do valor complementar a ser depositado. A guia deverá sem emitida tão logo realizado o depósito, independentemente de publicação, desde que certificado pelo Cartório que não existem petições para serem juntadas. Em havendo petições, estas deverão ser juntadas e os autos conclusos para exame. - ADV: SUZY DALL'ALBA (OAB 109938/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE (OAB 66803/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO SERGIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIA JULIETA DE MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0033400-89.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Conforme informado pelas partes, a Expropriante já se imitiu na posse (fls. 1150, item 1), estando cumpridos todos os requisitos do art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/1941, inclusive com o escoamento do prazo estabelecido no Edital para eventuais impugnações (fls. 1153). Defiro, então, o levantamento do valor correspondente a 80% dos valores depositados, incluindo o valor referente ao complemento, na medida em que o percentual deve incidir sobre o valor da indenização fixada provisoriamente. Expeçam-se as guias de levantamento, independentemente de publicação. Sem prejuízo, cumpram as partes a determinação de fls. 1145, item 3, sob pena de encerramento da instrução e imediato julgamento. Intime(m)-se. - ADV: SUZY DALL'ALBA (OAB 109938/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE (OAB 66803/SP)

3ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA REGINA ROSSI DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2013

Processo 0000127-71.2003.8.26.0053 (053.03.000127-0) - Procedimento Ordinário - Taxa de Ocupação - Juarez Francisco da Cruz - Der - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Transfiram-se os valores bloqueados a fls. 521/525 para conta vinculada ao Juízo. Digam, no mais, em prosseguimento. Int. (fls. 532: valor bloqueado: R$ 1.103,97). - ADV: VERA LUCIA FALCONI MIGUEL (OAB 122019/SP), PLINIO BACK SILVA (OAB 127161/SP)

Processo 0001363-87.2005.8.26.0053 (053.05.001363-0) - Procedimento Sumário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Vera Lúcia Gomes dos Santos - Fundação Vunesp e outro - Fls 263: Diante da notícia de cumprimento, JULGO EXTINTA a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: WALDIR ESTEVAM MARIA (OAB 128454/SP), ROGER FRANCISCO BORGES (OAB 311929/SP), CAROLINA JULIEN MARTINI DE MELLO (OAB 158132/SP)

Processo 0002237-33.2009.8.26.0053 (053.09.002237-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Aureliano Martins de Oliveira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Ao arquivo. - ADV: JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES (OAB 138357/SP), JOSE ROBERTO PARRA (OAB 151232/SP)

Processo 0004212-08.2000.8.26.0053 (053.00.004212-1) - Procedimento Ordinário - Antonio Augusto do Valle Jr. e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Ao arquivo. - ADV: CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI (OAB 108917/SP), RICARDO SOARES CAIUBY (OAB 156830/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), JOSE OLIMPIO MALTA (OAB 50514/SP)

Processo 0006491-10.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Tatiane Gonçalves Amorim Santos - São Paulo Previdencia - Spprev - Vistos. 1. Recebo a apelação de fls. 100/132, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no(s) efeito(s) regulares. 2. Incabível a antecipação de tutela antecipada vez que o pedido foi julgado procedente. 3. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 4. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. Int. - ADV: GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 226436/SP), FRANCISCO MAIA BRAGA (OAB 330182/SP)

Processo 0007225-58.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Indalecio Domingos dos Santos - Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução opostos pela FESP em face de INDALECIO DOMINGOS DOS SANTOS para, reconhecendo o excesso de execução, reduzir o quantum debeatur ao patamar de R$ 50.484,95 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). JULGO EXTINTO o feito, destarte, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Verbas de sucumbência pelo embargado, com honorários fixados em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Considerando que os embargos são autônomos à demanda principal e que aqui não se pleiteou a gratuidade, não se aplica ao caso a Lei nº 1.060/50. P.R.I. - ADV: MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI (OAB 209302/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP)

Processo 0007310-44.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Mirandiva Puggina de Almeida e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 104 Diga os autores em termos de prosseguimento. Na inércia, ao arquivo Intime-se. - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP)

Processo 0007621-50.2004.8.26.0053 (053.04.007621-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jair Luiz Gomes e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Intime-se, por meio de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, o Procurador Geral do Estado, para manifestar-se nos termos das decisões de fls. 477 e 480. Esclareço que, juntamente com o mandado deverão ser encaminhadas as cópias das referidas decisões. Int. - ADV: GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN (OAB 102906/SP), MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 130329/SP), DANIELA BARREIRO BARBOSA (OAB 187101/SP)

Processo 0008741-16.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Felipe de Oliveira Correa - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos a fls. 128/129, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 535 do CPC. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Int. - ADV: MAÍRA GABRIELA AVELAR VIEIRA (OAB 301798/SP), AILTON INOMATA (OAB 96045/SP)

Processo 0009814-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde - Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual - IAMSPE - 1. Recebo a apelação de fls. 63/69, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no(s) efeito(s) regulares. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. Int. - ADV: JOAO BATISTA ARAGAO NETO (OAB 68757/SP), LUCAS GOMES GONCALVES (OAB 112348/SP), PRISCILA PITORRE DOMINGUES SANTOS (OAB 320196/SP)

Processo 0010025-64.2010.8.26.0053 (053.10.010025-5) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Pedro Giancolo e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Veio do arquivo geral - pacote nº 10.053/12 em 29/8/12 - com nº para juntar petição - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0010025-64.2010.8.26.0053 (053.10.010025-5) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Aguarde-se em arquivo provocação útil dos exequentes. Int. - ADV: JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0010414-78.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luis Roberto da Silva Moreira - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Digam os autores em prosseguimento, ante o trânsito em julgado da sentença; no silêncio, aguarde-se provocação útil em arquivo. Int. - ADV: MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (OAB 95700/SP), LUCIANO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA (OAB 258204/SP), JOSE AUGUSTO ALVES GALVAO (OAB 140584/SP)

Processo 0010611-82.2002.8.26.0053 (053.02.010611-7) - Procedimento Ordinário - Dario Birochi Veiga e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Diga a Fazenda em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias, na inércia ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCIA MARIA DE CASTRO MARQUES (OAB 121971/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP)

Processo 0011103-59.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Nemer Marmores e Granitos S/A - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para anular o item 1 do AIIM nº. 3.132.015-6, bem como as multas impostas em face dessa autuação. Condeno a parte vencida a suportar as custas processuais, bem como a verba honorária que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. Valor de preparo: R$ 954,42 - porte/remessa: R$ 96,85 por volume. - ADV: MAURO BASTOS VALBÃO (OAB 49532/SP), FABIANA DIANA NOGUEIRA BASTOS VALBÃO (OAB 285630/SP), CARLA PEDROZA DE ANDRADE (OAB 80428/SP)

Processo 0011787-13.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Christian Thiago da Silva Gabalde - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Verbas de sucumbência pelo autor, com honorários arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20,§4º do CPC, observada a gratuidade. P.R.I. (republicado por ter saído com incorreção). - ADV: MARCELA GONÇALVES GODOI (OAB 300920/SP), JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR (OAB 86683/SP)

Processo 0012763-35.2004.8.26.0053 (053.04.012763-2) - Procedimento Ordinário - Norberto Pasqua e outros - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Vistos. Expeça-se o requisitório, providenciando os exequentes o necessário. Int. - ADV: ELIANA POLASTRI PEDROSO (OAB 30287/SP), RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA (OAB 111366/SP), LUIZ GUSTAVO CORDEIRO GOMES (OAB 286641/SP)

Processo 0017869-60.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Estado de São Paulo - Fls. 182/195: Aos autores (juntada de docs.). - ADV: BRUNA HELENA ALVAREZ DE FARIA E OLIVEIRA (OAB 259681/SP), HELIO APRIGIO DE BRITO (OAB 31842/SP)

Processo 0018564-82.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Benedito Gonçalves da Cruz - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Providencie a Fesp a retirada em cartório do MLJ. - ADV: JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (OAB 13405/SP), LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO (OAB 306300/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP)

Processo 0018779-92.2010.8.26.0053 (053.10.018779-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Linerço Reis e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fl. 404 Em face da não interposição de embargos

a execução, digam os autores em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: CELSO LUIZ BINI FERNANDES (OAB 171105/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP)

Processo 0019275-24.2010.8.26.0053 (053.10.019275-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Lucineide Silva Novais Castro e outro - Cosntrutora Gomes Lourenço Ltda e outro - Vistos. Aguarde-se provocação útil do interessado em arquivo. Int. - ADV: RICARDO DE LIMA LAMOUNIER (OAB 160044/SP), LEVI MACHADO (OAB 179005/SP), REGINA MARTINS LOPES (OAB 70939/SP), FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)

Processo 0024561-90.2004.8.26.0053 (053.04.024561-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Sandra Lin Haga e outros - Municipalidade de São Paulo - Fls. 274/275: Aos autores. - ADV: FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP)

Processo 0024975-15.2009.8.26.0053 (053.09.024975-8) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Salette Botter Maio e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Tendo em vista que a Fazenda foi citada nos termos do art. 730 do CPC, diga os autores em termos de prosseguimento. Na inércia ao arquivo. Intime-se. - ADV: FERNANDA LINGE DEL MONTE (OAB 156870/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP)

Processo 0025610-54.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Hypermarcas S/A - Fls. 140/201: Ciência a autora, bem como providenciando os meios necessários para citação (cópia da incial e diligência). - ADV: HUGO BARRETO SODRÉ LEAL (OAB 195640/SP), ROBERTO BARRIEU (OAB 81665/SP)

Processo 0026308-65.2010.8.26.0053 (053.10.026308-1) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Emily Rodrigues de Oliveira e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Digam os exequentes em prosseguimento, ante o decurso do prazo para oposição de embargos; no silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. - ADV: JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP), NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA (OAB 222185/SP)

Processo 0027278-04.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Laurita Ferreira dos Santos Silva - 1. Recebo a petição de fls. 40/42 como emenda à inicial, retificando-se o polo passivo para constar exclusivamente a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. 2. Mantenho, no mais, a decisão de fls. 36/37 por seus próprios fundamentos. 3. Cite-se o requerido para que, querendo e no prazo legal (art. 297 e 188 CPC), apresente contestação. 4. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, cópia do presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Int. (providenciando a requerente cópia da petição inicial e aditamento de fls. 40/42 para instruir a citação). - ADV: PRISCILA SIMÃO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 212046/SP), MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 249404/SP)

Processo 0027314-05.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Fls. 47/122: À réplica. - ADV: ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA (OAB 182446/SP), CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

Processo 0027661-19.2005.8.26.0053 (053.05.027661-0) - Procedimento Ordinário - Jose Alancardequi da Silva Calçados - Me - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. 1) Fl. 181 Ciência da certidão negativa. 2) Fl. 175 Indefiro a pesquisa das declarações dos sócios pois se trata de documentação sigilosa. Para tanto se faz necessário o afastamento da personalidade jurídica da empresa. Intime-se. - ADV: FABIOLA TEIXEIRA SALZANO (OAB 123295/SP), MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA (OAB 148227/SP)

Processo 0028402-78.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Jose Oliveira Ribeiro - Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor, assim como a verba honorária, que arbitro em R$ 1.500,00, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque dela beneficiário. P.R.I. - ADV: SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP), FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO (OAB 161286/SP), ADRIANA GASPAR VENDRAMETTO (OAB 320753/SP)

Processo 0029072-24.2010.8.26.0053 (053.10.029072-0) - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Aurea da Cunha Bueno Gomes Faria e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. Aguarde-se provocação útil do interessado em arquivo. Int. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP), ANDRE RODRIGUES JUNQUEIRA (OAB 286447/SP)

Processo 0029451-14.2000.8.26.0053 (053.00.029451-1) - Procedimento Ordinário - Indústria e Comércio Marques Ltda. - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. A executada não pagou voluntariamente o débito, diga, assim, a Municipalidade em prosseguimento; no silêncio, aguarde-se provocação útil em arquivo. Int. - ADV: NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR (OAB 29742/SP), JOSE ROBERTO MARCONDES (OAB 52694/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP)

Processo 0029655-53.2003.8.26.0053 (053.03.029655-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Marisa Couto do Nascimento Santos e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 333/346: Aos autores (planilhas demonstrativas dos valores históricos do FAM). - ADV: CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI (OAB 91529/SP), ROSELY SUCENA PASTORE (OAB 96577/SP)

Processo 0032781-96.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Elbenice Batista Alves Cruz e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELBENICE BATISTA ALVES CRUZ e LUIZ CLAUDIO BUOSI em face da FESP, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Verbas de sucumbência pelos autores, com honorários fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, §4º do CPC, observada a gratuidade. P.R.I. - ADV: PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0035125-21.2010.8.26.0053 (053.10.035125-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Tânia Alves Reinaldo e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Fls. 206/245: Aos autores (apostilas dos autores vinculados ao TJ). - ADV: FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), ANDRÉ ALMEIDA GARCIA (OAB 184018/SP), RODRIGO LEMOS CURADO (OAB 301496/SP), FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 101655/SP)

Processo 0035445-08.2009.8.26.0053 (053.09.035445-4) - Procedimento Ordinário - João Fidelis dos Santos - São Paulo Transportes S/A e outro - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO (OAB 291264/SP), JOSÉ JORGE DA SILVA (OAB 242355/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), LUIZ RASCOVSKI (OAB 257018/SP)

Processo 0037765-26.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Antonio Carlos de Morais - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: ANDRE LUIS LOPES SANTOS (OAB 220483/SP)

Processo 0038664-29.2009.8.26.0053 (053.09.038664-0) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Em face da citação da Fazenda nos termos do art. 730 do CPC, diga a requerente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias, na inércia ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB 329165/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0041153-39.2009.8.26.0053 (053.09.041153-9) - Procedimento Ordinário - Alda Rita Mantelli Boghin e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP e outro - providenciem os requerentes a retirada em cartório do rpv. - ADV: PATRICIA WERNECK LORENZI (OAB 105446/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0042429-03.2012.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Maicon Felipe de Almeida e outros - Vistos. Diante da inércia dos autores, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. - ADV: GUSTAVO GURGEL MEIRA DOS SANTOS (OAB 314619/SP)

Processo 0043207-70.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - ROGÉRIO SOBREIRA SILVA - Em face da decisão de fls. 54 que não foi cumprida, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 267, I e art. 195, VI, ambos do CPC. Transitada em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. P.R.I Intime-se. - ADV: CLÁUDIA MENDES DE CAMPOS FIOROTTI (OAB 288167/SP), IZILDA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 238355/SP)

Processo 0044635-58.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria das Graças Lira Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: RICARDO ARENA JUNIOR (OAB 100141/SP), LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO (OAB 122927/SP), FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP)

Processo 0046072-66.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Marcel Valdivino Lessa - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: MARCOS TEIXEIRA PASSOS (OAB 129917/SP)

Processo 0047150-32.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Constroeste Construtora e Participações Ltda - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Providencie a Fesp a retirada em cartório do MLJ. - ADV: CESAR DE SOUZA (OAB 133459/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP)

Processo 0047984-69.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Contribuição sobre a folha de salários - CSPB - Confederação dos Servidores Publicos do Brasil e outro - Estado de São Paulo - Vistos. A fim de se analisar a litispendência suscitada em contestação, assim como a prevenção, traga a FESP cópia da inicial mencionada e a certidão do feito e/ou documento que demonstre a data do despacho inicial proferido naquela demanda. Int. - ADV: LARISSA DE ABREU D'ORSI (OAB 118743/SP), JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA (OAB 45412/RS)

Processo 0053991-09.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Tarcilia Rufino da Silva e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - 1. Recebo a apelação de fls. 305/310, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no(s) efeito(s) regulares. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. Int. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO). - ADV: FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), CÍCERO DANTAS BISNETO (OAB 329153/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0056881-18.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Aldeia do Futuro A.P.M.C.P. Carente - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Com o trânsito em julgado da decisão, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (OAB 113596/SP), RICARDO AUGUSTO YAMASAKI (OAB 196917/SP)

Processo 0060934-42.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Pela sucumbência, a autora arcará com o pagamento das verbas decorrentes dessa situação. Sem honorários, ante a revelia. P.R.I. - ADV: DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP)

Processo 0061000-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - CLEUBER COSTA ROMUALDO - Fazenda do Estado de São Paulo - Face a gratuidade, arquive-se. Intime-se. - ADV: AUGUSTO RODRIGUES PORCIUNCULA (OAB 328673/SP), FERNANDO KATORI (OAB 252840/SP)

Processo 0061118-95.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Leonilde Benvenuto Lapetina - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Diga a requerida sobre o depósito dos honorários; o silêncio será interpretado como concordância com o valor e o feito será extinto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP), JOSE ROBERTO LAPETINA (OAB 50871/SP), ELIANA GALVAO DIAS (OAB 83977/SP)

Processo 0101395-66.2006.8.26.0053 (053.06.101395-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Saven Comercial e Imóveis Ltda. - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Ciente da interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1412, que fica mantida por seus fundamentos. Prestei nesta data as informações requisitadas. Aguarde-se cumprimento de fls. 1412, segundo parágrafo. Int. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), ELAINE RODRIGUES (OAB 61661/SP), ANDREA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 210367/SP)

Processo 0112026-35.2007.8.26.0053 (053.07.112026-2) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Sandra Lazzaro e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos, digam os exequentes em prosseguimento; no silêncio, aguarde-se provocação útil em arquivo. Int. - ADV: MARIA CRISTINA G CORREA DE MORAES (OAB 131397/SP), ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP)

Processo 0117352-10.2006.8.26.0053 (053.06.117352-5) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Vilma Aparecida de Rosis - Fazenda do Estado de São Paulo - Em face da citação da Fazenda nos termos do art. 730 do CPC, diga a requerente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias, na inércia ao arquivo. Intime-se. - ADV: ELIANA DE FATIMA UNZER (OAB 115474/SP), MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB 222025/SP)

Processo 0120342-37.2007.8.26.0053 (053.07.120342-8) - Procedimento Ordinário - Paulo Roberto de Castro - Fazenda Publica do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Aguarde-se em arquivo provocação útil dos interessados. Int. - ADV: MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), SABRINA FERREIRA NOVIS (OAB 226372/SP), ROBERTO NUNES CURATOLO (OAB 160718/SP)

Processo 0121311-86.2006.8.26.0053 (053.06.121311-1) - Procedimento Ordinário - Maria Lisete de Azevedo Sá Sonnewend - Fazenda Publica do Estado de São Paulo e outro - Em face da ausência de apresentação das peças necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (OAB 140449/SP), JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS (OAB 127151/SP), ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS (OAB 167657/SP)

Processo 0122729-78.2007.8.26.0100 (100.07.122729-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Renan Marques Regadas - Universidade Estadual Paulista - Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos, diga o exequente em prosseguimento; no silêncio, aguarde-se provocação útil em arquivo. Int. - ADV: EMILENE FURLANETE (OAB 197690/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DEA (OAB 48635/SP)

Processo 0137549-83.2006.8.26.0053 (053.06.137549-2) - Procedimento Ordinário - Braulio Rodrigues e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 453: Autos desarquivados. Vista à Fesp pelo prazo legal. - ADV: MARIA CRISTINA LAPENTA (OAB 86711/SP), ROGERIO AUGUSTO BOGER FEITOSA (OAB 328924/SP)

Processo 0420508-74.1999.8.26.0053 (053.99.420508-9) - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Antonio Marcos Rodrigues e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Ao arquivo. Intime-se. - ADV: FABIO VIEIRA COSTA CARDOSO (OAB 256916/SP), EVERTON FERREIRA (OAB 258919/SP), HERCULES AUGUSTUS MONTANHA (OAB 158303/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

Processo 0421938-32.1997.8.26.0053 (053.97.421938-9) - Procedimento Ordinário - Antonio Francisco e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI (OAB 53587/SP), JOAQUIM CASIMIRO NETO (OAB 176874/SP), MARLI DO AMARAL ALVES (OAB 86714/SP), CARLA NASCIMENTO CAETANO BENATTI (OAB 91048/SP), EVERTON FERREIRA (OAB 258919/SP), MARIA EMILIA PEREIRA (OAB 118380/SP), NEUSA CRISTINA DA SILVA (OAB 108359/SP)

Processo 0601336-50.2008.8.26.0053 (053.08.601336-2) - Procedimento Ordinário - Maria Tania Alencar Tavares de Pinho e outros - Estado de São Paulo - Vistos. Diante da inércia da FESP em cumprir a obrigação de fazer, requeiram os exequentes o que entenderem cabível. Int. - ADV: THOMAZ KOMATSU VICENTINI (OAB 99707/SP), MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA (OAB 182940/SP)

Processo 1009002-17.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - MANUEL DOS SANTOS - Hospital Nardini e outros - Vistos. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ANA CLAUDIA GADIOLI (OAB 193314/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA REGINA ROSSI DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0364/2013

Processo 0000956-86.2002.8.26.0053 (053.02.000956-1) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Goro Hama e outros - J. Digam. (despacho proferido nos esclarecimentos do perito juntados às fls. 2634. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP), ORIPES AMANCIO FRANCO (OAB 52034/SP), LUIZ FERNANDO ACQUESTA PERDIGÃO (OAB 186184/SP), MARIA INES FERNANDES CARVALHO (OAB 42466/SP), MARIO BRENNO JOSE PILEGGI (OAB 9006/SP), ANA MARIA CERQUEIRA (OAB 84730/SP), FERNANDO DOS SANTOS UEDA (OAB 170847/SP), ANDREA CRISTINA BUENO DE CAMARGO (OAB 186521/SP)

Processo 0003464-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Secretário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e outros - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - 1. Recebo a apelação de fls. 861/886 e 889/901, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: ANTONIO PITTON (OAB 35171/SP), ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB 160078/SP), MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP), GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO PANIZZA (OAB 100191/SP)

Processo 0003601-98.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Férias - Eduardo de Moura Castro - Vistos. Foi o Autor instado a juntar peças e recolher diligências necessárias ao cumprimento dos incisos I e II do artigo 7º da LMS. Deixou, entretanto de atender ao chamamento, reiteradamente fls. 16 e 34, demonstrando desinteresse no feito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se. P.R.I. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: JOSE MARIA SOARES MENICONI (OAB 77932/SP)

Processo 0004091-23.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificações de Atividade - Kleser Camargo Oliveira - Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CIAF) - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: FLAVIA UMEDA (OAB 316150/SP), OZIEL GOMES VIANA JUNIOR (OAB 335565/SP)

Processo 0005381-25.2003.8.26.0053 (053.03.005381-4) - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - José Antonio Garcia Neto - Delegado de Polícia Diretor do Departamento Administração Planejamento Polícia Civil - Dap/sp. - Fls.445: sobre o pedido de desconto em folha - diga a Fazenda. - ADV: NORBERTO OYA (OAB 135630/SP), ANNA CANDIDA ALVES PINTO SERRANO (OAB 107724/SP), CIBELE CARVALHO BRAGA (OAB 158044/SP)

Processo 0005933-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Luis Guilherme de Souza Bagarelli - Fazenda do Estado de São Paulo - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN (OAB 247562/SP), DANILO ALBUQUERQUE DIAS (OAB 271201/SP)

Processo 0006287-78.2004.8.26.0053 (053.04.006287-5) - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Schroder Investment Management Brasil Dtvm. S/a. - Diretor de Rendas Mobiliárias do Mun. de São Paulo - Por economia processual, diga a impetrante sobre a petição de fls. 292/295. - ADV: RAUL DE PAULA LEITE FILHO (OAB 148986/SP), DEBORA GRUBBA LOPES (OAB 282797/SP), RICARDO DE SANTOS FREITAS (OAB 101031/SP), NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO (OAB 248586/SP), AUTO ANTONIO REAME (OAB 40081/SP), MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO (OAB 77153/SP)

Processo 0006955-20.2002.8.26.0053 (053.02.006955-6) - Mandado de Segurança - Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados - Diretor do Depto Rendas Imob. do Municipio de São Paulo - Ao arquivo. Intime-se. - ADV: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB 175573/SP), MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA (OAB 74178/SP), NEUSA GILLOT IERVOLINO (OAB 29742/SP)

Processo 0012440-64.2003.8.26.0053 (053.03.012440-1) - Mandado de Segurança - Estela Dalva Barboza Ferraz e outros - Superintendente da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado - Esclareça o autor o aparecimento de ROSIMEIRE R. COSTA NORTHUP na relação dos autores para pagamento do requisitório de pequeno valor, pois não constava na petição inicial - ADV: EVANIR BARROS (OAB 20304/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 172438/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 172438/SP), LEO COSTA RAMOS (OAB 24640/SP)

Processo 0013860-55.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Laércio Marques Vieira - Fazenda do Estado de São Paulo - 1. Recebo a apelação de fls. 170/177, sem prejuízo do reexame

dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: CRISTINA MAURA R SANCHES MARÇAL FERREIRA (OAB 111290/SP), FABIO AUGUSTO PENACCI (OAB 224724/SP)

Processo 0014194-89.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licença-Prêmio - Regina Célia Vieira Cobra - Fazenda do Estado de São Paulo - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP), LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP)

Processo 0016409-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Insalubridade - Carlos da Rocha Leite - Fazenda do Estado de São Paulo - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP), OZIEL GOMES VIANA JUNIOR (OAB 335565/SP)

Processo 0016502-06.2010.8.26.0053 (053.10.016502-0) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Municipalidade de São Paulo - Carlos Alberto Pereira da Silva e outros - J. Digam. (NOTA DE CARTÓRIO: r.despacho proferido às fls.288 em 18/10/2013 nos esclarecimentos do perito.) - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), SUSANA HELENA DE A FOUX PELICANO (OAB 68277/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), SUZY DALL'ALBA (OAB 109938/SP)

Processo 0017202-74.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Damm Produtos Alimentícios Ltda - Fls.75: diga a impetrante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: DAVID ROCHA VEIGA (OAB 236012/SP), DENIS ARAUJO (OAB 222498/SP)

Processo 0017427-94.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Auto Escola Moré Ltda - Diretor Presidento do Detran/SP - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP), FABIANO PADILHA (OAB 178778/SP)

Processo 0017551-77.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: FREDERICO BENDZIUS (OAB 118083/SP), UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Processo 0017737-03.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - FAZENDA MUNICPAL DE SÃO PAULO - 1. Recebo a apelação de fls. 122/125, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: RENATO DONDA (OAB 147091/SP), FÁBIO KUMAI (OAB 182413/SP), CESAR ROSSI DOS SANTOS (OAB 292566/SP)

Processo 0018870-80.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificações Estaduais Específicas - Silvanir Francisco Bertoldi e outros - Secretário da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Estado de São Paulo - 1. Recebo a apelação de fls. 146/180, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: SAULO GABRIEL NUNES (OAB 331611/SP), THAIS ELIZA DALOS (OAB 306546/SP), GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (OAB 251592/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0020705-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e outro - Vistos. Fls. 197/198: INDEFIRO o pedido, porque o Diretor do DSV foi excluído da lide na decisão inicial e por um lapso não se providenciou a exclusão no sistema, o que ora determino. Int. - ADV: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), LUCIANE MELILO DILASCIO (OAB 176426/SP), CESAR TADEU LOPES PIOVEZANNI (OAB 210764/SP)

Processo 0021317-41.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais - Subprefeito de Pinheiros - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: LIGIA MARIA TORGGLER SILVA (OAB 77649/SP), NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP)

Processo 0021548-68.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Sergio Ramos Pruano - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Subam para reexame. Int. - ADV: RENATA LANE (OAB 289214/SP), MARIA DULCE OLIVEIRA SILVA (OAB 307669/SP)

Processo 0023571-84.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Osmair Celso Cané - Fazenda do Estado de São Paulo - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: LIVIA FINAZZI DE CARVALHO (OAB 133055/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP)

Processo 0023684-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Dilza Maria Silva Nogueira Coelho - Diretor da São Paulo Previdência do Estado de São Paulo - SPPREV - Transitada em julgado, após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP), PATRÍCIA LAFANI VUCINIC (OAB 196889/SP)

Processo 0024797-27.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Edson Santana Coelho - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Subam para reexame. Int. - ADV: MIRNA CIANCI (OAB 71424/SP), MARIO SILVA DE SOUZA (OAB 236890/SP)

Processo 0025000-86.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional por Tempo de Serviço - Diretor da Diretoria de Beneficios dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos - RPPS da São Paulo Previdencia - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do adicional quinquênio sobre todas as vantagens incorporadas à remuneração com exceção dos próprios quinquênios e das vantagens não incorporadas com a incidência de juros e correção monetária nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, respeitado o prazo prescricional de cinco anos anteriores à propositura desta ação. Determino o apostilamento. Condeno a parte vencida a suportar as custas processuais e a verba honorária da parte contrária que fixo em R$ 3.000,00 nos termos do art. 20, § 4º , do Código de Processo Civil. P.R.I. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: PAULO BRAGA NEDER (OAB 301799/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), MARCELO OLIVEIRA VIEIRA (OAB 186150/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0025153-22.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - João Biglia Neto - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo - 1. Recebo a apelação de fls. 48/56, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2.

À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: CÍCERO DANTAS BISNETO (OAB 329153/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), ROSELI BIGLIA (OAB 116159/SP)

Processo 0026023-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Carlos José Loiola Leite - Em face da desistência do recurso de apelação, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCOS ANDRE TORSANI (OAB 240858/SP)

Processo 0026420-29.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Carlos Roberto Zogbi - Fazenda do Estado de São Paulo - 1. Recebo a apelação de fls. 242/261, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 130329/SP), DANIELA BARREIRO BARBOSA (OAB 187101/SP), DANIELLE GONÇALVES PINHEIRO (OAB 226424/SP), RICARDO INNOCENTI (OAB 36381/SP), MARIA CRISTINA LAPENTA (OAB 86711/SP)

Processo 0027381-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Beatriz Conceição Junqueira de Assis Figueiredo - Tendo em vista o silêncio da impetrante, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso I e art. 295, inciso VI, do CPC. Com o trânsito em julgado, anote-se, comunique-se e arquive-se. P.R.I. Intime-se. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP)

Processo 0027901-27.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Sistema Remuneratório e Benefícios - Clelia Aparecida Rodrigues - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar o restabelecimento do pagamento da remuneração da impetrante. P.R.I. - ADV: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW (OAB 106590/SP), ANA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS (OAB 215160/SP)

Processo 0028780-68.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. - Subprefeito da Subprefeitura de Santo Amaro - Fls.148: nos termos da manifestação do MP, diga a impetrante. - ADV: DANIELE DOBNER DOS SANTOS (OAB 205829/SP), JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB 107319/SP)

Processo 0028901-62.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Ubirajara Amaral Negrão e outros - Novamente à Fazenda Estadual. Após os autos irão à conclusão para decisão. - ADV: BRUNA TAPIE GABRIELLI (OAB 234953/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP)

Processo 0029994-60.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Neyde Pinheiro Fernandes Vasques e outros - Novamente à Fazenda Estadual. Após os autos irão à conclusão para decisão. - ADV: MARINA FERNANDA DE CARLOS FLORES DA SILVA (OAB 329171/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP)

Processo 0030563-61.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte FABET - Vistos. Foi o Autor instado a juntar peças e recolher diligências necessárias ao cumprimento dos incisos I e II do artigo 7º da LMS. Deixou, entretanto de atender ao chamamento fls. 91, demonstrando desinteresse no feito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se. P.R.I. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: ANOAR ANTONIO DE MORAES (OAB 25979/SC)

Processo 0030649-13.2005.8.26.0053 (053.05.030649-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.493/494: expeça-se mandado de reintegração. Defiro o prazo requerido para fins de penhora.* Int. - ADV: RENATO PAES MANSO JUNIOR (OAB 84628/SP)

Processo 0030804-35.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Edmondo Andrei - Providencie o expropriante com urgencia a guia de depósito dos honorários periciais. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE (OAB 90463/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 0033561-02.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão - Alyne Filheiro Bayer - Em face da decisão de fls. 37/38, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 267, I e art. 295, VI, ambos do CPC. Transitada em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: FRANCISCO RUILOBA (OAB 195021/SP)

Processo 0035366-87.2013.8.26.0053 - Exibição - Liminar - Mara Eline Santos de Albuquerque - Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: WELINGTON MORISHITA REBEQUE GROPO (OAB 246887/SP)

Processo 0037290-07.2011.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Maristela Fontes Jafet e outros - J.Digam. (sobre o laudo) - ADV: ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), FABIO CARUSO CURY (OAB 162385/SP), MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (OAB 65843/SP)

Processo 0037342-66.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual - IAMSPE - Gustavo Rodrigues Minatel - VISTOS. Em face do pagamento, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, que se processou nestes autos de embargos à execução, com fundamento no artigo 794 inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. P.R.I. Preparo R$ 96,85 + Porte de Remessa e Retorno - R$ 29,50 a ser juntado aos autos no ato da interposição do recurso) - ADV: DANIEL SALVIATO (OAB 279233/SP), NEWTON BORALI (OAB 53466/SP)

Processo 0042083-52.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Claudia Maria Magalhães de Oliveira - Presidente do Núcleo de Seleção do IAMSPE - Intituto de Assistência Médica ao Serviço Público - Transitada em julgado, após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOSE APARECIDO FERREIRA (OAB 44199/SP), CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH (OAB 227601/SP)

Processo 0042550-31.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Lojas de Artigos Religiosos Yorimá Ltda - Fazenda Municipal de São Paulo - 1. Recebo a apelação de fls. 102/110, sem prejuízo do reexame dos pressupostos de admissibilidade após a resposta, no efeito devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, e sendo caso, ao Ministério Público. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público. - ADV: JULIANA MARIA OGAWA (OAB 257414/SP), LIGIA MARIA TORGGLER SILVA (OAB 77649/SP), JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR (OAB 53034/SP)

Processo 0044060-16.2011.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Fls.276/278: Ciência dos esclarecimentos do perito. - ADV: CARLOS RENATO LONEL

ALVA SANTOS (OAB 221004/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), EMERSON DA SILVA (OAB 247075/SP)

Processo 0047235-86.2009.8.26.0053 (053.09.047235-0) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Mandaçaia Agricola Ltda. e outro - Vistos. Em face dos pareceres concordantes, dou por encerrada a instrução. A questão da correção monetária será apreciada por ocasião da sentença. Não havendo mais provas, concedo o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais em cartório. Após, tornem. Int. - ADV: DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP), EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP), RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB 53182/SP), CRISTIANE DRUVE TAVARES FAGUNDES (OAB 183782/SP), ELISÂNGELA SALOMON CARREIRO (OAB 186856/SP)

Processo 0053589-25.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Rubens Cesar Mantovan - Diante da ausência da juntada de cópia da apelação, JULGO EXTINTO o feito por ser constatada a deserção do apelante, nos termos do art. 511, do CPC. Após o trânsito em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA ZECHETO (OAB 221151/SP)

Processo 0056213-47.2012.8.26.0053 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigações - Enio Tsuneycchi Momma - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Diga o exequente em prosseguimento, ante a inércia da executada; no silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP), LUCAS MELO NÓBREGA (OAB 272529/SP)

Processo 0056251-59.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Paulo Afonso Pinto dos Santos - Fazenda do Estado de São Paulo - Complete a apelante o valor do porte de remessa e retorno (mais R$ 29,50) pois são 2 volumes. - ADV: FLÁVIA VEGH BISSOLI (OAB 154725/SP), MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP)

Processo 0058925-10.2012.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Priscila Lopes Barbosa - Fls.103: J. Defiro. (levantamento de honorários prévios) Fls. 104: J. Digam. (sobre estimativa de honorários periciais - R$ 6.600,00) Fls. 106: J. Digam sobre o laudo. (NOTA DE CARTÓRIO: despachos proferidos em 02/09/2013) - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 0058925-10.2012.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Priscila Lopes Barbosa - Expeçam-se editais. Int. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 0058925-10.2012.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Priscila Lopes Barbosa - Valor da Taxa de Edital - R$ 143,50. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 0121563-21.2008.8.26.0053 (053.08.121563-0) - Mandado de Segurança - Alyne de Resende Franco Lopes e outros - Superintendente do Instituto de Assistência Médica do Serv Público do Estado de São Paulo e outro - Fls.315: ciência aos impetrantes acerca da petição e documentos juntados pelo Iamspe. - ADV: THIAGO CARNEIRO ALVES (OAB 176385/SP), JOSE APARECIDO FERREIRA (OAB 44199/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP)

Processo 0130463-27.2007.8.26.0053 (053.07.130463-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Stefano Spada de Vito - Fls.489: esclarecimento do perito - diga a PMSP. - ADV: GENY GOMES LISBOA COSTA (OAB 155050/SP), JOAO CARLOS DE CARVALHO BARROS (OAB 18119/SP), MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE (OAB 78877/SP), LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TELO (OAB 202139/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

Processo 0341924-94.2009.8.26.0100 (100.09.341924-3) - Ação Civil Pública - Habitação - Instituto Acaia - PMSP - Associacao Brasileira de Criadores - A.b.c. - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Forneça o requerente a localização detalhada dos endereço dos confrontantes , pois não foi localizado CEP nem o Bairro desta Rua. - ADV: THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 113791/SP), ELOISA PEREIRA RINALDI (OAB 128584/SP), GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 177073/SP), VERA LÚCIA MAGALHÃES (OAB 190514/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP)

Processo 0433575-87.1991.8.26.0053 (053.91.433575-9) - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Servico Funerario do Municipio de Sao Paulo - Vistos. Em face da petição de fls. 277, homologo a renúncia e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794 inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, anote-se, comunique-se e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIZ HENRIQUE MARQUEZ (OAB 227402/SP)

Processo 0605964-82.2008.8.26.0053 (053.08.605964-8) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Djalma Dellape e outros - Fls.619/620: relativo a multas que recairam sobre o imóvel antes da imissão e Fls.625/627: petição e cálculo - digam os expropriados. - ADV: STELA MARAFIOTE CIRELLI (OAB 153123/SP), ROMEU GIORA JUNIOR (OAB 36284/SP), RENATA PRADA (OAB 198291/SP)

Processo 4001056-20.2013.8.26.0624 - Mandado de Segurança - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Andrea Martignoni do Val Carneiro - Vistos. Foi o Autor instado a emendar a inicial. Deixou, entretanto de atender ao chamamento fls. 70, demonstrando desinteresse no feito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se. P.R.I. - ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA BOLINA CAMARGO (OAB 272976/SP)

4ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS PIMENTEL TAMASSIA

RELAÇÃO Nº 0272/2013

Processo 0000156-24.2003.8.26.0053 (053.03.000156-3) - Procedimento Ordinário - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo Ipesp - Controle 11/2003: Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta precatória com certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 180. (intimação efetuada nos termos Comunicado CG 1307/2007.) - ADV: CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO (OAB 65006/SP), JAIR LUCAS (OAB 47451/SP)

Processo 0000996-97.2004.8.26.0053 (053.04.000996-6) - Procedimento Sumário - Antonio Benedito Martins e outros - Fundação Cesp e outro - Controle nº 40/04 Vistos. Fls. 1504/1506 - Digam os autores. Intimem-se. - ADV: TANIA MARCHIONI TOSETTI (OAB 120985/SP), MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (OAB 116776/SP), KELLY PAULINO VENANCIO (OAB 131615/SP), NILSON ROBERTO LUCILIO (OAB 82048/SP)

Processo 0001857-05.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - Controle 116/2012 Vistos. Arquivem-se os autos, procedendo a Serventia as anotações necessárias (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Intimem-se. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), REGINA VALERIA DOS SANTOS MAILART (OAB 74718/SP)

Processo 0002156-79.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Fernando Carlos Lopes Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - (0143/2012) Complemente o Autor as xerocópias para mandado de citação determinadas às fls. 178 (Intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007). - ADV: ANGELA MANSOR DE REZENDE (OAB 106064/SP), DOUGLAS BUENO BARBOSA (OAB 206415/SP)

Processo 0002691-32.2010.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Wanderson Gabriel Monteiro do Nascimento e outro - Amparo Maternal - Maternidade Social e outro - Liliane Costa Rodrigues - proc. 916/10 - Digam as partes sobre o laudo pericial do IMESC as fl. 398/402 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: ROGER FRANCISCO BORGES (OAB 311929/SP), MARIANA FANELLI CAPPELLANO (OAB 248566/SP), HENRIQUE TARCISIO ROGERIO (OAB 96956/SP), CARLOS ALBERTO NOGUEIRA (OAB 112865/SP), RENATO GUILHERME MACHADO NUNES (OAB 162694/SP), REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP)

Processo 0002845-26.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Rinaldo Rodrigues Lima - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 173/2012 Vistos. Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de trinta dias. Os autos permanecerão em poder do autor nos dez primeiros dias e nos dez subsequentes em poder da ré. Intime-se. - ADV: FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO (OAB 265756/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP)

Processo 0003207-72.2005.8.26.0053 (053.05.003207-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Sergio Henrique Santos Turqueto e outros - Departamento de Estradas de Rodagem - Der - Controle: 184/2005 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 3.486.019,94, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: LUIS CLAUDIO MANFIO (OAB 87460/SP), RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA (OAB 111366/SP)

Processo 0003901-60.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Raquel Alves Mendes - Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - Controle nº 316/2013 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, denego a segurança e declaro extinto o processo com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 30,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 96,85. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 1 volume(s).) - ADV: MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP), ARIOVALDO DA SILVA (OAB 124579/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0004264-18.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - Benedita Arruda de Abreu e outro - Diretor do Departamento de Pessoal do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira - (Controle nº 234/11) “Providencie o impetrante a complementação das xerocópias para o mandado de citação) (Intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE (OAB 116594/SP), ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), CARLA PALUMBO MARTINS (OAB 184938/SP)

Processo 0004726-43.2009.8.26.0053 (053.09.004726-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Maria Delminda dos Santos Gomes - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 267/2009 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 2.214,53, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARIA CRISTINA GALLO (OAB 131397/SP), ANA LUCIA DE BARROS CANHA ROGGERO (OAB 142399/SP)

Processo 0005377-56.2001.8.26.0053 (053.01.005377-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Lix Empreendimentos e Construções Ltda. e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - (Controle: 326/2001) “Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.659.394,32, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I” - ADV: MARIA ANGELICA DEL NERY (OAB 99803/SP), MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI (OAB 92234/SP), GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA BONFÁ (OAB 108628/SP)

Processo 0005805-18.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Haste Tecnologia Ltda - Delegado da Delegacia Regional Tributária da Capital - I - Sé - Controle nº 409/2013 - Tópico final da r. sentença: Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto por conta do impetrante (art. 26, caput, CPC). Sem honorários, por dispensa legal. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. ALUISIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI (OAB 105421/SP), CLAUDIA LIGUORI AFFONSO MALUF (OAB 178763/SP), MAURO ERNESTO MOREIRA LUZ (OAB 108443/SP)

Processo 0006190-34.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Sérgio Augusto Tolomei Teixeira de Monteiro Palmeira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - proc.977/11 - Deferido prazo de 30 dias para a FESP, conforme requerido em fls. 99 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: SUZANA SOO SUN LEE (OAB 227865/SP), ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), ANTONIO SERGIO DE JESUS MONTEIRO PALMEIRA (OAB 155262/SP)

Processo 0007281-91.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Luiz Ferreira Braz - Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo - HSPE - Controle 479/2013: Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, pois, mesmo a vistas das alegações do recurso, não me convenci do desacerto da decisão. No mais, defiro o pedido de perícia médica. Oficie-se ao IMESC para agendamento, intimando-se o autor para comparecer. No prazo de cinco dias e sob pena de preclusão, as partes poderão formular quesitos

e indicar assistente técnico. Expeça-se. Intime-se. - ADV: JELIMAR VICENTE SALVADOR (OAB 140969/SP), JOAO BATISTA ARAGAO NETO (OAB 68757/SP)

Processo 0007405-45.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Platina Administração e Empreendimentos LTDA - Controle 422/11 Vistos. Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de (30) trinta dias. Os autos permanecerão em poder da autora nos dez primeiros dias e nos dez subsequentes em poder da ré. Intime-se. - ADV: LUIZ CEZAR LUCHIARI (OAB 40391/SP), WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI (OAB 37819/SP), RAQUEL CRISTINA DAMACENO (OAB 313007/SP), FABIANA TORRES DE AGUIAR (OAB 299252/SP)

Processo 0007470-69.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância - Francisco Carlos Vintecinco - Delegado de Polícia Presidente da Quinta Unidade Processa Perman da Corr Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Controle nº 491/2013 - Em face do exposto, denego a segurança e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 20,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 96,85. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 7 volume(s).) - ADV: JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO (OAB 173187/SP), MARCO AURELIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 222938/SP), MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO (OAB 155915/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0007490-80.2001.8.26.0053 (053.01.007490-5) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - proc. 454/01 - Deferido prazo de 30 dias para a MSP, conforme requerido em fls. 353 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: GILBERTO SILBERSCHMIDT (OAB 65975/SP), LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP)

Processo 0007542-27.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - R H Jeans Indústria e Comércio Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 428/11 Vistos. A perícia foi solicitada, pela autora. Ocorre, no entanto, que a autora, a quem incumbirá o dever de antecipar os honorários, tem apresentado fortes críticas ao valor dos honorários estimados, pelo Perito. Traga elementos técnicos que confirmem ser exacerbado o valor estimado. Intime-se. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP), REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES (OAB 95884/SP)

Processo 0007869-79.2005.8.26.0053 (053.05.007869-3) - Procedimento Ordinário - Maria Terezinha Lemes Coura de Souza e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle: 429/05 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.155.422,44, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL (OAB 279152/SP), MIRNA CIANCI (OAB 71424/SP), PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS (OAB 193053/SP)

Processo 0008012-87.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Antonio Vicente Gomes de Melo - Controle 523/2013: Vistos. 1. Fls. 361/362. O pedido de tutela antecipada deve ser deferido. Pois bem, é de se ver que o quadro do paciente, ora autor, é grave, porém sem maiores evoluções (quadro clínico estável fls. 362). Por outro lado, é sabido que o hospital é ambiente propicio para desenvolvimento de infecções, haja vista a grande quantidade de bactérias nele existentes. Assim, a permanência no hospital pode possibilitar o surgimento de novas doenças, que, em conjunto, prejudiquem ainda mais a saúde de Antônio Vicente, que está internado desde 04 de fevereiro de 2012, ou seja, há quase dois anos. Discute-se, pois, sobre a premência do direito à vida, garantia fundamental que assiste a todas as pessoas e dever indissociável do Estado, diante da comprovada necessidade do tratamento e a falta de condições de custeá-lo. Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, o direito à saúde foi elevado à categoria de direito subjetivo público, reconhecendo-se o sujeito como detentor do direito e o Estado o seu devedor, pressupondo o artigo 196 da CR/88 a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. Já se consolidou jurisprudencialmente que é dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento e tratamento necessário à cura de moléstia, ainda que não previstos em listas oficiais. Quanto ao pedido do autor, já decidiu o e. TJSP que: “Agravo Regimental. Decisão monocrática do Relator de recurso considerado manifestamente procedente. Aplicação do artigo 557 , § 1”-A, do Código de Processo Civil . Possibilidade. II - Agravo de Instrumento. Tutela antecipada. Mandado de Segurança. Fornecimento de tratamento médico domiciliar (“home care”). Cidadã idosa enferma portadora de ‘Alzheimer’, no estágio mais avançado da doença, com outras complicações como úlceras de pressão e subnutrição. Admissibilidade. Obrigação do Estado. Ausência de violação da independência dos Poder es. A previsão orçamentária é feita para as despesas ordinárias. A Administração Pública deve suportar determinados gastos não previstos especificamente, mas que constituem sua responsabilidade. E assim, por exemplo, com relação às calamidades públicas derivadas de força maior. Neste caso, a vida e a saúde humana devem ter especial proteção do ente público, até mesmo porque este é o seu interesse público primário, o bem social. III - Regimental improvido.” (TJ-SP - Agravo Regimental AGR 3244603220108260000 SP 0324460-32.2010.8.26.0000). Com efeito, é de se ver que a sua remoção em tratamento domiciliar possibilitará melhores condições de vida, com aproximação de seus entes queridos. Outrossim, não existe nenhuma restrição que impeça a sua remoção para este tipo de internamento, tendo, inclusive, prescrição médica. Demonstrado, pois, a existência dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, nada mais justo que concedê-la. In casu, os requisitos se afiguram presentes, posto que demonstrado o internamento do autor há longo período (há quase dois anos), com quadro de saúde, a princípio, irreversível. Sendo o direito à saúde constitucionalmente assegurado e dever do Estado prestá-lo de forma correta, somado ao fato de que a demora em fornecer ao paciente o tratamento nos moldes da prescrição médica, qual seja, home care, retira-lhe a sua dignidade, bem como a de seus parentes, que não podem dispensar-lhe mais dedicação e cuidado. Se o seu quadro é irreversível, deve ele permanecer junto aos seus, porque nada se compara ao ambiente familiar. Portanto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada e no sentido de determinar que a Fazenda do Estado, ora ré, providencie o tratamento Home-Care ao Autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Cumpra-se por oficial de justiça. Int. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 274894/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), RENATA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 335393/SP)

Processo 0009290-26.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Larissa Alcobaca Ruivo - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - Controle 610/2013 Vistos. Apesar do efeito modificativo dos embargos, em especial diante do fato de ser doença crônica, a que acomete a impetrante, acolho-

os, para o fim de conferir eficácia à segurança concedida. A apresentação de prescrição será de rigor, porém, atualizada a cada seis meses de cada retirada e não como constou da sentença. No mais, mantenho como lançada a sentença. P. R o registro. Intimem-se. - ADV: GISELE BECHARA ESPINOZA (OAB 209890/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 0009470-42.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Adalberto Martins Araujo - São Paulo Previdencia - SPPREV - Controle 628/13 Vistos. A Servidora falecida era separada judicialmente. Esclareça o SPPREV, se a pensão já vem sendo atribuída a algum beneficiário. Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA ARTIOLI (OAB 105450/SP), LUIZ REINALDO CAPELETTI (OAB 287142/SP)

Processo 0009838-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Sidnei Ferreira Pinto - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Controle nº 644/2013 Vistos. Fls. 99/100 - Diga a ré. Intimem-se. - ADV: GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB 62146/SP), JULIANO DA SILVA POCOBELLO (OAB 219847/SP)

Processo 0009941-58.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Fabramatic Indústria Metalúrgica Ltda - Chefe da Unidade Fical de Cobrança(UFC) - Delegacia Regional Tributaria da Capital (DRTC-1)-Posto Fiscal 10 da Sé - controle nº 649/2013- Vistos. Conheço e acolho os embargos de declaração para acrescentar à fundamentação da sentença, sem alteração do julgado, que o recurso administrativo em face de decisão que indefere o pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Nesta linha, o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 0079849-41.2011.8.26.0000, de relatoria do Eminente Desembargador José Roberto Furquim Cabella, aplicável à hipótese dos autos: "(...) É certo que o artigo 151, inciso III, do CTN preceitua que "as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo" têm o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. No entanto, não é qualquer recurso administrativo que suspende a exigibilidade do crédito fiscal. Somente recurso interposto contra decisão que indefere pedido no qual se questiona a exigibilidade do crédito - apontando, por exemplo, vícios no lançamento, inocorrência do fato gerador, ausência de liquidez, exigibilidade e certeza - têm o condão de suspender a aludida exigibilidade. No pedido de compensação não se discute a exigibilidade do crédito. Pelo contrário, existe sim, à evidência, o reconhecimento da dívida. Por isso, como não se discute nenhum vício a inquinar o crédito tributário, o recurso administrativo interposto contra a decisão que indefere o pedido de compensação não tem aquele efeito previsto no artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Ressalte-se, ainda, que o dispositivo legal-tributário acima referido não se aplica quando o contribuinte, em processo administrativo, pretende liquidar o seu débito por meio de compensação com créditos de terceiros que adquiriu sem o consentimento do ente tributante. Ante o acima exposto, pelo meu voto, nego provimento ao presente agravo." No mais, as decisões judiciais não estão obrigadas a resolver todas as questões suscitadas pelas partes, mas, apenas, aquelas que as embasem de modo suficiente. Nessa linha, como escreve MARIO GUIMARÃES, "não precisa o Juiz reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes. Claro que se o juiz acolher um argumento bastante para a sua conclusão, não precisará dizer se os outros, que objetiva o mesmo fim, são procedentes ou não" ("O Juiz e a Função Jurisdicional", ed. 1958, pág. 350). Quanto à oposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO. Embargos cuja única finalidade é o prequestionamento. Inadmissibilidade se não ocorrentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil." (E. Decl. nº 630.776-03/9, Rel. Des. REGINA CAPISTRANO, 3ª Câm., Extinto 2º TAC, j. em 14.09.2004) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE CONTA COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS." (Embargos de Declaração nº 745.046- 1/0, Rel. Juiz Ruy Copolla, 8ª Câmara, 2º TAC, j. Em 12/12/02) Por fim, pretende a embargante atribuir efeito infringente aos embargos, o que não se admite, ficando mantida a sentença tal como lançada, com o acréscimo, no entanto, da questão atinente à impossibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio da interposição de recurso administrativo em face de decisão que indefere a compensação com precatórios judiciais. Eventual inconformismo deve vir expresso por meio do recurso adequado. P.R.Intime-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 20,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 96,85. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 3 volume(s).) - ADV: MARCELA NOLASCO FERREIRA JORGE (OAB 182048/SP), MIGUEL CALMON MARATA (OAB 116451/SP)

Processo 0010260-31.2010.8.26.0053 (053.10.010260-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Mitye Morimoto - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 599/2010 Vistos. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativa a obrigação de fazer, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 4.206,32, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I. - ADV: MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP), FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB 33188/SP)

Processo 0010267-86.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Angelo Carlos Crema - Fazenda Publica do Estado de São Paulo e outros - proc. 581/11 - Deferido prazo de 30 dias para o autor, conforme requerido em fls. 210 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP), JAQUELINE GALBIATTI MENDES FLORES (OAB 231144/SP)

Processo 0010564-25.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Maria das Neves Oliveira Mota e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Proc.687/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP), DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 0011617-46.2010.8.26.0053 (053.10.011617-8) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Iolanda Barbosa dos Santos - Prefeitura Municipal de São Paulo - Controle: 677/10 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 637,05, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I (Providencie a Autora a complementação das xerocópias para mandado de citação). - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP), SILAS PEDRO DOS SANTOS (OAB 113248/SP)

Processo 0011698-44.2000.8.26.0053 (053.00.011698-2) - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - Marcelo Gomes de Amorim e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - Controle nº 742/2000 Vistos. Fls. 763/764 - manifeste-se

a ré. Intimem-se. - ADV: RICARDO FERRARI NOGUEIRA (OAB 175805/SP), GRIMALDO MARQUES (OAB 77822/SP), MARIA CELINA CIMINO LOUREIRO (OAB 35616/SP), JOSÉ ROBERTO DE BARROS MAGALHÃES (OAB 97256/SP), CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 14560/SP)

Processo 0011803-64.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Airton Aparecido Barboza e outros - Controle 755/13 apensado ao 1049/01 Vistos. Ao contador para verificação dos cálculos, elaborando outros, se necessário. Intimem-se. DIGAM AS PARTES EM (5) DIAS SUCESSIVOS SOBRE A INFORMAÇÃO DO CONTADOR DE FL.105/106, INICIANDO PELA EMBARGANTE, APÓS EMBARGADO - ADV: MARLENE HEILIG LESSA (OAB 127120/SP), EMÍLIA GONDIM TEIXEIRA (OAB 329158/SP)

Processo 0011912-78.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Carlos Alberto de Paiva e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Controle nº 757/2013 Vistos. Fls. 134/135 - Diga a ré. Intimem-se. - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP), EVA BALDONEDO RODRIGUEZ (OAB 205688/SP)

Processo 0012285-90.2005.8.26.0053 (053.05.012285-4) - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Controle: 678/2005 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.676.218,23, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. - ADV: MARIA CECILIA MORAES (OAB 40257/SP)

Processo 0013310-75.2004.8.26.0053 (053.04.013310-1) - Procedimento Ordinário - Rosa Kazuko Ichikawa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle nº 836/2004 Vistos. Fls. 312 - Diga a ré. Intimem-se. - ADV: ION PLENS (OAB 15678/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP)

Processo 0013426-37.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Maria Luisa Penteado Natividade Targon - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 808/2011 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 155.815,90, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), EVA BALDONEDO RODRIGUEZ (OAB 205688/SP)

Processo 0013775-69.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Nanci Maria Belentani e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Controle 863/2013 Vistos. Fls. 103: Excepcionalmente, digam os réus. Após, tornem-se conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0013987-39.2013.8.26.0361 - Mandado de Segurança - Sistema Remuneratório e Benefícios - Edson Tebar Bonini - (Controle 2260/2013) “Vistos. 1. Fls. 45/46. Defiro o pedido de emenda à inicial. Anote-se. 2. Indefiro o pedido de liminar, porquanto há objeção prevista no artigo 7º, §2º, da lei 12.016/2009 (extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza). 3) Valendo este despacho como oficio, requisitem-se informações, no prazo de dez dias, da autoridade coatora.; 4) Servindo esse despacho como mandado, em cumprimento ao artigo 6º da Lei 12.016/09, intime-se o Procurador Geral do Estado da impetração. Prazo de cumprimento: 5 dias. Cumpra-se por oficial de justiça. Para fins de recebimento da cópia da sentença, a autoridade coatora e o representante legal da pessoa jurídica de direito interno deverão, em suas informações, mencionar o e-mail institucional. Após, ao Ministério Público (oferecimento, em 10 dias, de parecer) e, a seguir, conclusos para sentença. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito” (Providencie o impetrante duas diligências para o Oficial de Justiça - ofício informações p/ autoridade coatora e mandado de cientificação.) - ADV: MARCELO MAITAN RODRIGUES (OAB 224981/SP)

Processo 0014634-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Sueli Cecare Caetano de Jesus e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 782/2012 Vistos. Fls. 101/102 - Digam os autores. Intimem-se. - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP)

Processo 0015645-09.2000.8.26.0053 (053.00.015645-3) - Procedimento Sumário - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 980/2000 Vistos. Fls. 351 - A fim de se evitar atos desnecessários, e observando o princípio da economia processual ante a citação do réu às fls. 329/verso, manifeste-se a autora quanto a eventual pedido de penhora on-line, juntando memória discriminada do debito devidamente atualizada. Prazo dez dias. Intimem-se. - ADV: FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP), MARTINA LUISA KOLLENDER (OAB 107329/SP), CARIM JOSE FERES (OAB 96520/SP)

Processo 0015650-31.2000.8.26.0053 (053.00.015650-0) - Mandado de Segurança - Concessão / Permissão / Autorização - Filipe Gerbelli Santos e outros - Diretor Departamento Despesa Pessoal do Estado Sp. - Controle: 979/2000 Vistos. Proceda-se a citação da Fazenda Pública do Estado, Rua Pamplona, 227 - São Paulo - SP - CEP 01405-003, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 30.575,64, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: RICARDO INNOCENTI (OAB 36381/SP), MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 130329/SP), GEORGE TAKEDA (OAB 78267/AC), MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN (OAB 83482/SP)

Processo 0015820-95.2003.8.26.0053 (053.03.015820-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Márcio Adriani Zambianchi - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Controle nº 946/2003 Vistos. Fls. 403/405 - Diga o autor. Intimem-se. - ADV: JOÃO ROBERTO BUENO DE SOUSA (OAB 272903/SP), RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS (OAB 99374/SP)

Processo 0015910-06.2003.8.26.0053 (053.03.015910-8) - Procedimento Ordinário - Osamu Wada - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Controle 957/03: Ciência à FESP do desarquivamento dos autos, concedendo o prazo legal de vista fora do cartório. (Intimação efetuada nos termos do comunicado CG 1307/2007). - ADV: ROBERTO DUARTE BERTOTTI (OAB 177391/SP), CELIA ALMENDRA RODRIGUES (OAB 99880/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP), VICENTE BERTOTTI (OAB 164915/SP)

Processo 0016469-79.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Maria Donizete Vieira Frazão - Fazenda Pública do Estado de Sâo Paulo - Controle 1004/2011 Vistos. Indefiro o pedido feito pela autora. A ação limitou-se a acolher o pedido de declarar o seu direito a licença-prêmio, apostilando-se conforme as suas circunstâncias pessoais. Não houve qualquer determinação para a conversão em pecúnia. O pedido deve ser objeto de ação autônoma de indenização. Aguarde-se por dez dias eventual pedido de execução da verba de sucumbência, que deve vir acompanhado de demonstrativo atualizado. Na inércia, arquivem-se. Intime-se. - ADV: LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP), MARIA LUCIA ALVES CARDOSO (OAB 120061/SP)

Processo 0017099-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Regime Previdenciário - Michelle Thais Martelli - Diretor de

Beneficios Militares da São Paulo Previdencia - Spprev - Controle 1032/2013 Vistos. 1. A presente ação foi distribuída livremente a esta Vara, por meio de sorteio, sem qualquer prevenção, de modo que não há falar-se em incompetência do Juízo. 2. Quanto ao recebimento da apelação, ante o caráter nitidamente infringente, o que não se admite, rejeito os embargos de declaração, devendo o inconformismo vir expresso por meio do recurso adequado. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se fl. 181, item 2, parte final. Intime-se. - ADV: PAULO BRAGA NEDER (OAB 301799/SP), PRISCILLA SOUZA E SILVA MENÁRIO (OAB 301800/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP)

Processo 0017313-44.2002.8.26.0053 (053.02.017313-2) - Procedimento Ordinário - Clemildes de Amorim Monteiro e outro - Estado de São Paulo - Controle 1141/02 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 242.904,80, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. - ADV: CELIA MARIA CASSOLA (OAB 77630/SP), MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO DANELUZZI (OAB 90976/SP)

Processo 0017736-33.2004.8.26.0053 (053.04.017736-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Agostinho Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 1082/2004 Vistos. Aguarde-se, por trinta dias, as informações requeridas (fls. 552/554. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP)

Processo 0017740-55.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Crédito Tributário - Coordenador da Coordenadoria de Adiminstração Tributária do Estado de São Paulo- CAT e outro - Controle nº 1082/2013 - Tópico final da r. sentença: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, dada a ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. P.R.I. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 200,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 204,19. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 1 volume(s).) - ADV: DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP), RICARDO LACAZ MARTINS (OAB 113694/SP)

Processo 0017816-02.2001.8.26.0053 (053.01.017816-6) - Procedimento Ordinário - Jose Guedes e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 1112/2001 Vistos. Requeira a ré, em dez dias o que entender devido para o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), MARCELO GATTO SPINARDI (OAB 264983/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0018188-43.2004.8.26.0053 (053.04.018188-2) - Procedimento Ordinário - Antonio Pechuti e outros - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Controle nº 1104/04 Vistos. Fls. 311/312 - ciência aos autores. Aguarde-se, por trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer e apresentação das planilhas. Intimem-se. - ADV: CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP), GLORIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP)

Processo 0018211-76.2010.8.26.0053 (053.10.018211-1) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - João Francisco de Carvalho e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 1059/2010 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 303.791,64, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP), CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (OAB 253059/SP), GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO (OAB 271315/SP)

Processo 0018338-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 1118/2013 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa até que perca o estado de hipossuficiência financeira. P.R.I. - ADV: GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA (OAB 89517/RS), ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA (OAB 186209/SP)

Processo 0018573-10.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Veronica Barisevicius - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Controle 970/2012 Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. - ADV: MARCIO BENEDETTI (OAB 278204/SP), FÁBIO KUMAI (OAB 182413/SP)

Processo 0019308-92.2002.8.26.0053 (053.02.019308-7) - Procedimento Ordinário - Telecomunicações de São Paulo S.a - Telesp - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Proc.1268/02 - Deferido a suspensão do feito por (90)dias, conforme requerido pela MSP (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), ROBERTO ROSENTHAL (OAB 34087/SP), GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), JERRY JACKSON FEITOSA (OAB 108633/SP)

Processo 0019844-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Lucilla Silveira Netto e outro - Controle 1212/2013 Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se para os termos da ação proposta. ADVERTÊNCIA: Ficam o(a)(s) requerido(a)(o)(s) advertido(s) de que não sendo apresentada CONTESTAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP)

Processo 0019956-28.2009.8.26.0053 (053.09.019956-4) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Marco Antonio de Oliveira Paes - Município de São Paulo - Seconci - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Controle 1132/09 Vistos. Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de (30) trinta dias. Os autos permanecerão em poder do autor nos dez primeiros dias e nos dez subsequentes em poder de cada réu. Intime-se. - ADV: RENATA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 207486/SP), LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA (OAB 195068/SP), RODRIGO DE CASTRO E SOUZA (OAB 222058/SP), MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA (OAB 271436/SP), NATALIA PEREZ PASCHOAL (OAB 272346/SP)

Processo 0020863-18.2000.8.26.0053 (053.00.020863-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Fazenda do Estado de São Paulo - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero e outro - Controle 1287/2000 Vistos. Rejeito os embargos de declaração, de natureza nitidamente infringente, o que não se admite, ficando mantido o determinado a fl. 1272. O inconformismo deve vir expresso por meio do recurso adequado. Intime-se. - ADV: GUNTHER FRERICHS (OAB 235410/SP), DANIEL DE CAMARGO JUREMA (OAB 127778/SP), JORGE GOMES DA CRUZ (OAB 98552/SP), ANNA LUIZA

MORTARI (OAB 199158/SP), RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15919/SP)

Processo 0021313-38.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Euza Felix de Carvalho Bonfim - Controle nº 1119/2012 apensado ao 1886/2007 - Vistos. A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO que contra ela move EUZA FELIX DE CARVALHO BONFIM, alegando excesso de execução, devendo o débito ser reduzido para R$ 44.187,37. A impugnação veio a fls. 90/95. É o relatório. DECIDO. Os embargos procedem. Houve excesso, tal como apontado, pela embargante, em conformidade com o título executivo. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reduzir a execução para o valor de R$ 44.187,37, com valores válido para 31/12/2012. Arcará a embargada com custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa até que perca o estado de hipossuficiência financeira. Certifique o desfecho deste incidente nos autos principais, prosseguindo-se com a execução. P.R.I. - ADV: BEATRIZ MENEGHEL CHAGAS CAMARGO (OAB 257307/SP), JOSÉ ANTONIO QUEIROZ (OAB 249042/SP)

Processo 0021419-34.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 1275/11 Vistos. Fls. 141/144 - Diga a ré. Intimem-se. - ADV: MARILU OLIVEIRA RAMOS (OAB 163645/SP), REGINA MARIA SARTORI (OAB 104918/SP), CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI (OAB 108917/SP)

Processo 0022330-75.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Geny Alves de Arruda - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e outro - Controle nº 1343/2013 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com supedâneo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa até que perca o estado de hipossuficiência financeira. Publique-se, registre-se e intimem-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG), STELA CRISTINA FURTADO (OAB 139166/SP), MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 0022603-54.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração - Tube Toy's Comercio de Lubrificantes e Combustiveis LTDA. - Estado de São Paulo - Controle 1355/13 Vistos. Fls. 885:Cumpra-se. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR (OAB 42355/PR), SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA (OAB 68655/SP)

Processo 0022855-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 1368/2013 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao recálculo do adicional por tempo de serviço, para que passe a incidir sobre os vencimentos dos autores, excetuadas as gratificações eventuais, em conformidade com o disposto pela Constituição Paulista e ao pagamento das diferenças a serem apuradas, acrescidas de juros de mora, incidentes a partir da citação e corrigidas a partir da data em que passou a ser devida, observado o disposto na Lei nº 11.960/2009, ressalvadas aquelas atingidas pela prescrição, procedendo-se o apostilamento do direito reconhecido. Arcará a ré com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenação. Para o reexame necessário, será observado o artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), FILIPE PAULINO MARTINS (OAB 329160/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

Processo 0023574-44.2010.8.26.0053 (053.10.023574-6) - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/ Ferroviário - Dilci de Latim Antonio Oly e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 1349/2010 Vistos. HOMOLOGO a habilitação dos sucessores de Aida Devigge Biancardi Rozato, Antonio Guerreiro, Domingos Pecoraro e Jandyra Mancini Guilherme (fls. 477/557), uma vez que os documentos trazidos, demonstraram a condição deles, independentemente da existência de inventário, pois nos termos do art. 1060, I, CC, basta a prova documental da morte e da qualidade dos herdeiros. Proceda a Serventia as anotações necessárias. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 380.219,39, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP), ANTONIO OROPALLO (OAB 17925/SP), LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA (OAB 302015/SP)

Processo 0023716-77.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Diva Teresinha Rodrigues - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Controle: 1251/2012 Vistos, etc. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativa à obrigação de fazer, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 18.571,73, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), ANDRÉ DOMINGUES FIGARO (OAB 171101/SP)

Processo 0023752-56.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Fredson Ronald Soares Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle nº 1405/2011 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado à causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 60,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 68,31. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 1 volume(s).) - ADV: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA GOBATTO (OAB 181512/SP)

Processo 0024005-78.2010.8.26.0053 (053.10.024005-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fazenda Pública do Município de São Paulo - Controle 1367/2010 Vistos. Fl. 1839 Defiro o levantamento do depósito de fl. 1817 e 1831/1832 em favor da ré. Transcorrido o prazo para recurso contra esta decisão, expeça-se mandado de levantamento judicial. Intime-se. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), RUBENS WALTER MACHADO FILHO (OAB 242878/SP), PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP)

Processo 0024081-97.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Neli Nunes - Controle 1429/13 Vistos. Fls. 65 - Defiro o desentranhamento da petição de fls. 58/60, entregando-a ao subscritor. Cite-se para os termos da ação proposta. - ADV: EDVAN PAIXAO AMORIM (OAB 143925/SP)

Processo 0024158-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - Controle 1431/2013: EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP), MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (OAB 95700/SP), ÍRIA BRAGA STECCA (OAB 314211/SP)

Processo 0024653-53.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração

Pública - Delegado Regional Tributário da Delegacia Reg. Tributária - DRTC III - Controle 1455/2013 Vistos. A embargante opôs os presentes embargos de declaração, para fins de prequestionamento, em que alegou omissão no tocante a algumas questões aduzidas na inicial. No entanto, a sentença embargada não se apresenta omissa, porquanto as decisões judiciais não estão obrigadas a resolver todas as questões suscitadas pelas partes, mas, apenas, aquelas que as embasem de modo suficiente. Nessa linha, como escreve MARIO GUIMARÃES, "não precisa o Juiz reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes. Claro que se o juiz acolher um argumento bastante para a sua conclusão, não precisará dizer se os outros, que objetiva o mesmo fim, são procedentes ou não" ("O Juiz e a Função Jurisdicional", ed. 1958, pág. 350). Por seu turno, no que diz respeito à oposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO. Embargos cuja única finalidade é o prequestionamento. Inadmissibilidade se não ocorrentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil." (E. Decl. nº 630.776-03/9, Rel. Des. REGINA CAPISTRANO, 3ª Câm., Extinto 2º TAC, j. em 14.09.2004) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE CONTA COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS." (Embargos de Declaração nº 745.046- 1/0, Rel. Juiz Ruy Copolla, 8ª Câmara, 2º TAC, j. Em 12/12/02) Ainda: "Os embargos declaratórios não figuram sempre como pré-condição para interposição dos recursos previstos na lei processual, principalmente quando objetivam pré-questionamento pois, em recente monografia "As Diversas Faces dos Embargos de Declaração", a fls. 22 e seguintes da revista Cidadania e Justiça, outubro de 2.005, o Desembargador Carreira Alvim registra: "O instituto do 'pré-questionamento' tem sido mal compreendido, não só no que tange à sua extensão como à sua profundidade. Se os embargos de declaração não têm cabimento além dos limites traçados pelo art. 535, I e II do CPC (casos de obscuridade, contradição ou omissão), onde estaria o interesse e a utilidade em 'pré-questionar' para abrir ao recorrente o acesso aos recursos especial e extraordinário? Alguma utilidade o pré-questionamento terá se a hipótese for realmente daquelas previstas no art. 535, I e II, do CPC, caso em que ao tribunal de origem cabe completar o julgamento, desfazendo a obscuridade ou a contradição, ou suprindo a omissão; mas absolutamente de nenhuma utilidade se o embargante pretender pré-questionar questões exclusivamente para fins de recurso especial ou extraordinário, não tendo os embargos nesses casos o menor cabimento; porque o tribunal não pode, em circunstâncias normais, modificar o acórdão, ainda que contaminado por error in procedendo ou error in iudicando, não podendo os embargos declaratórios funcionar como uma apelação. Costumam as partes invocar a violação de diversos preceitos infraconstitucionais ou constitucionais, com o propósito de deixarem, desde logo, preparado o terreno para a interposição de embargos declaratórios e, posteriormente, de apelação, de recurso especial e extraordinário. ... A parte pode invocar os preceitos legais que a mesma entender necessários para embasar o seu direito, mas não tem o juiz o dever de esgotar a análise de todos os argumentos invocados, podendo deter-se naqueles que considerar suficientes para fundamentar sua decisão, sem que o julgador seja transformado numa vítima da inquisição; mesmo porque, incide a máxima da mihi factum, dabo tibi ius. Do ponto de vista lógico, todas as alegações feitas pelas partes são objeto de exame e decisão do julgador, devendo, se acolhidas, ser objeto de juízo explícito, podendo, se rejeitadas, constituir objeto de juízo implícito, mas, em qualquer hipótese, todas passam pelo crivo de um juízo lógico, pois, de outro modo, não teria o juiz chegado à conclusão que chegou." (E.D. 379.411-4/2-01, v.u., 30.11.05, 5ª. Câmara de Direito Privado, rel. Des. Francisco Casconi). Rejeito, pois, os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada. Eventual inconformismo deve vir expresso por meio do recurso adequado. Intime-se. - ADV: JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA (OAB 103745/SP), ANA CRISTINA LEITE ARRUDA (OAB 116218/SP)

Processo 0025047-60.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 1474/2013 Vistos. Fls. 121/122: Ciência à autora. Digam as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intime-se. - ADV: RICARDO MOURCHED CHAHOUD (OAB 203985/SP), BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA (OAB 300906/SP)

Processo 0025223-39.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Presidente do Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo - Controle nº 1482/2013 - Tópico final da r. sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação constitucional e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 512 do STF e na Súmula 105 do STJ. Condeno-o nas custas processuais pendentes de recolhimento. P.R.I.C. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 20,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 100,70. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 2 volume(s).) - ADV: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID (OAB 127131/SP), FABIO BERNARDO (OAB 304773/SP)

Processo 0025342-97.2013.8.26.0053 - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Construtora Oas Ltda - Controle 1382/2003. Nos autos em apenso : Vistos. Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, justificando a pertinência e necessidade, no prazo de dez dias. Após, cls. Int. - ADV: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650/SP), RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP), KATIA LEITE (OAB 182476/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0025740-83.2009.8.26.0053 (053.09.025740-8) - Procedimento Sumário - Zuleika Botelho - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Controle: 1444/2009 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 11.520,40, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI (OAB 209302/SP), PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB 150647/SP)

Processo 0026033-53.2009.8.26.0053 (053.09.026033-6) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Maria Ieda Barbosa de Faria e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle: 1466/2009 Vistos, etc. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativa à obrigação de fazer, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 335.161,86, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP)

Processo 0026334-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - proc. 1531/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), JÚLIO

CESAR DE SOUZA GALDINO (OAB 222002/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 325343/SP)

Processo 0026346-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - Fazenda do Estado de São Paulo - proc. 1529/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: FÁBIO SANTOS NOGUEIRA (OAB 265304/SP), MARCELO GATTO SPINARDI (OAB 264983/SP)

Processo 0027062-02.2013.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Banco do Brasil S/A. - Proc.1570/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: FERNANDA DE ARAUJO SANTOS (OAB 234505/SP), DEBORA MENDONÇA TELES (OAB 146834/SP), CLAUDIA APARECIDA CIMARDI (OAB 113880/SP)

Processo 0027375-94.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Ana Maria dos Santos e outros - Fazenda do Estado de Saõ Paulo FESP - Controle nº 1467/2012 Vistos. Fl. 238 e seguintes: Ciência a(o)(s) autor(a)(es). Sem prejuízo, forneçam em trinta dias a memória discriminada dos cálculos de liquidação, postulando em termos (art. 730 do CPC). Em caso de silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES (OAB 184512/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0027742-84.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Chefe da Secretaria dos Negocios Juridicos da Prefeitura do Municipio de São Paulo PMSP - Controle 1604/2013 Vistos. Fls. 124/136: Ciência ao impetrante. Vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CLOVIS FAUSTINO DA SILVA (OAB 198610/SP), ALEX BARROS MEDEIROS (OAB 296646/SP)

Processo 0027753-84.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Serviço Funerario do Municipio de São Paulo - Controle 2432/2011 Vistos. Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de trinta dias. Os autos permanecerão em poder da autora nos dez primeiros dias e nos dez subsequentes em poder do réu. Intime-se. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0027808-35.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Luiz Izidoro Messias Júnior - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle 1627/11 Vistos. A despeito do quanto alegado, na contestação, esclareça a FESP a motivação da decisão impugnada (cessação do pagamento do adicional de insalubridade), não se olvidando de que, ao que se extrai dos autos, não houve alteração funcional das atividades desempenhadas pelo autor. Comprove-se e justifique. Intime-se. - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 0028028-62.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Thereza de Paula Leite Azevedo e outros - proc. 1623/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: VIVIAN NOVARETTI HUMES (OAB 286802/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0028363-23.2009.8.26.0053 (053.09.028363-8) - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Gilberto de Freitas - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 1588/09 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 21.990,37, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. - ADV: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB 143578/SP), ELIAS FORTUNATO (OAB 219982/SP), VAGNER LUIZ MAION (OAB 327924/SP)

Processo 0028622-76.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Reinaldo Scholtão - Controle nº 1651/2013 apensado ao 1665/2011 - Tópico final da r. sentença: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos para que a execução prossiga pelo valor de R$ 500,65, acolhendo o cálculo de fls. 13. Deixo de condenar a(o)(s) embargada(o)(s) em sucumbência pela falta de impugnação aos embargos. Prossiga-se a execução, nos autos principais, expedindo o oficio requisitório, devendo a interessada providenciar o necessário. P.R.I. - ADV: MARCIA RECHE BISCAIN (OAB 126899/SP), DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP)

Processo 0028758-25.2003.8.26.0053 (053.03.028758-0) - Procedimentos Especiais - Servidão Administrativa - Companhia de Saneamento Basico de São Paulo-sabesp - Controle nº 1701/03 Vistos. Primeiramente, remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos nos termos do julgado, apresentando em caso de saldo credor, o valor a ser levantado por cada uma das partes, para as datas dos depósitos. Após, digam e conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO (OAB 111245/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP)

Processo 0028758-25.2003.8.26.0053 (053.03.028758-0) - Procedimentos Especiais - Servidão Administrativa - Companhia de Saneamento Basico de São Paulo-sabesp - proc. 1701/03 - - Digam as partes sobre informação e conta do contador as fl. 480/482 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO (OAB 111245/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP)

Processo 0028952-73.2013.8.26.0053 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigações - Vera Maria Maduro da Silva e outros - Controle 1971/2013 Vistos. Fl. 103: Ante o certificado pela Serventia à fl. 104, torno sem efeito a certidão de fl. 98 e o despacho de fl. 99. Cite-se a ré para os termos do art. 730, do CPC. Intime-se. - ADV: MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP)

Processo 0029820-22.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - André Barasch e outro - Estado de São Paulo - Controle 1734/11 Vistos. Comprovem os autores a restituição do valor, por meio documental, prova hábil, para a comprovação do alegado. Intimem-se. - ADV: MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA (OAB 153334/SP), JOAO LUIZ LOPES (OAB 133822/SP)

Processo 0030029-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Fazenda do Estado de São Paulo - proc. 1726/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP)

Processo 0030184-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fazenda do Estado de São Paulo - proc. 1736/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: VANESSA MOTTA TARABAY (OAB 205726/SP),

DENILSON DE OLIVEIRA (OAB 168666/SP)

Processo 0030231-94.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Controle 1735/2013: EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP), MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP)

Processo 0030262-17.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP - Controle 1738/2013 Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Arcará o autor as custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 10,00, que fica suspenso enquanto o autor for beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. - ADV: FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO (OAB 160908/SP), ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 194156/SP), RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI (OAB 92839/SP)

Processo 0030536-78.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Secretario da Secretaria Estadual da Saude do Estado de São Paulo - Controle nº 1743/2013 Vistos. Fls. 62/63 - Ciência a autora. Oportunamente, retorne. Intimem-se. - ADV: SIMONE HAIDAMUS (OAB 112732/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), DENISE NUNES FARALLI (OAB 104067/SP), MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP)

Processo 0030564-32.2002.8.26.0053 (053.02.030564-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MR Avaliações e Perícias de Engenharia Sociedade Simples Ltda e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle: 1932/2002 Vistos. Defiro o desentranhamento das certidões de fls. 14,15,16,17,18,23 e 24, sendo substituídas pelas cópias que se encontram anexas à contra-fé. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 11.753,46, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: WALMIR PEREIRA MODOTTI (OAB 156356/SP), LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 88631/SP)

Processo 0030576-60.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Crédito Tributário - Delegado Regional da Delegacia Regional Tributaria da Capital III (DRTC III) do Estado de São Paulo - Controle 1745/2013 Vistos. Fls. 133/138: Nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, se for integral o depósito, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, com as consequências advindas, intimando-se a parte contrária. Oportunamente, vista ao Ministério Público para parecer. Intime-se. - ADV: SERGIO DE CASTRO ABREU (OAB 102499/SP)

Processo 0031056-24.2002.8.26.0053 (053.02.031056-3) - Procedimento Ordinário - Neide Gonçalves e outro - Municipalidade de São Paulo - Controle 1961/2002 Vistos. Acolho os argumentos apresentadas pelos autores de fl. 252/257, como razão para decidir, de modo que indefiro o requerimento manifestado pela ré de fl., 273/276. Dispõe o artigo 23 da Lei no 8.906/94 que: “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. A edição da Resolução 199/2005 do E. Tribunal de Justiça pôs uma pá de cal sobre a dúvida a respeito da possibilidade de fracionamento da execução no caso de litisconsórcio. Na mesma esteira, o Colendo Órgão Especial do Egrégio TJSP, aliás, expediu a Resolução nº 564/2012, que alterou o artigo 3º da Resolução nº 199/2005, e passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º (...) Parágrafo único: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais arbitrados em percentual sobre a condenação ou em valor fixo (parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil)”. Diante da determinação, que ora consta do Regimento Interno do TJSP, não há que se falar em impossibilidade do fracionamento. É nesse sentido o julgado no agravo de instrumento nº 424.866-5/1-00. O caso aqui, demonstrado, refere-se a individualização dos créditos, e não de cisão do valor do débito para que uma parte seja recebida de imediato e outra por meio de precatório. Neste sentido também já decidiu o e. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Indeferimento -Inteligência do artigo 23 da Lei nº 8.906/94 e do artigo 3º da Resolução nº 199/2005, com redação dada pela Resolução nº 564/2012 - ADMISSIBILIDADE - DIREITO À EXECUÇÃO AUTÔNOMA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SER RECONHECIDO - CREDORES DISTINTOS - Precedentes dessa Colenda Câmara -PROVIMENTO DO RECURSO. (TJSP. 6ª Câm. Dir. Público A.I. nº 0072615-71.2012.8.26.0000. Rel. Des. Maria Olívia Alves. Agravantes: Vicente da Silva e outro. Agravado: Estado de São Paulo). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIO JUDICIAL - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS INDIVIDUALMENTE LEI 11377/03 E RESOLUÇÃO n.° 199/2005 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (TJSP. 11ª Câm. Dir. Público. AI n° 990.09.373225-4. Rel. Des. Pires de Araújo. Agravantes: ALDA COMPAROTTO E OUTROS Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO Comarca: São Paulo). Posto isso, defiro o pedido de expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios, em favor da patrona Nadja Maria Abreu Vianna da Silva no valor de R$ 10.027,15 e requisição de precatório da indenização no valor de R$ 100.271,48, em favor das autoras. Fl. 278: Expeça-se novo Mandado de Levantamento, cancelando-se o anterior. Intime-se. - ADV: MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA (OAB 80507/SP), THAYS ANDREA BEIRES SILLAS (OAB 286785/SP), REGINA MARIA BASTOS CONDE (OAB 72232/SP)

Processo 0031190-65.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público da Congregação da Acad de Polícia “Dr Coriolano N Cobra “- IP 1/2012 - Controle 1776/2013 Vistos. Rejeito os embargos de declaração, de natureza nitidamente infringente, o que não se admite, ficando mantida a sentença, que não se apresenta contraditória, tal como lançada. O inconformismo deve vir expresso por meio do recurso adequado. Intime-se. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP), STÊNIO MOREIRA PERINI (OAB 214643/SP)

Processo 0031602-93.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo/SP - Controle 1795/2013 Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. - ADV: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP)

Processo 0031613-11.2002.8.26.0053 (053.02.031613-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Fazenda do Estado de São Paulo - Maria Rodrigues Intropedi e outros - Controle 1994/2002 Vistos. Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de trinta dias. Os autos permanecerão em poder da autora nos dez primeiros dias e nos dez subsequentes em poder dos réus. Intime-se. - ADV: JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), STELLA DIVA JUC MEANDA (OAB 54073/SP), AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 90463/SP), FERNANDO DO AMARAL PERINO (OAB 140318/SP)

Processo 0032391-92.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - São

Paulo Previdência - SPPREV - Controle nº 1835/2013 Vistos. Fls. 89/93 - ciência a autora (art 398 do CPD). Intimem-se. - ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 284549/SP), FRANCISCO MAIA BRAGA (OAB 330182/SP)

Processo 0032618-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Empregado Público / Temporário - Jardel Bergmann Klemp - Controle 1848/2013 Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça. Anote-se. Cite-se para os termos da ação proposta. ADVERTÊNCIA: Ficam o(a)(s) requerido(a)(o)(s) advertido(s) de que não sendo apresentada CONTESTAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: LUCIANA FERNANDES TOSTA (OAB 254158/SP)

Processo 0033064-85.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos - Superintendente da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Controle nº 1874/2013 Vistos. Fls. 81/86: abra-se nova vista ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP), GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO (OAB 176311/SP), ORACI DE JESUS PAULINO (OAB 308916/SP)

Processo 0033200-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Zeneide dos Santos Falcão e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Proc.1886/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0033269-71.2000.8.26.0053 (053.00.033269-3) - Procedimento Sumário - A Alugamaquinas Comércio e Serviços Ltda. - Municipio de São Paulo - Controle nº 2076/2000 Vistos. Fls. 497 - Diga o Autor. Intimem-se. - ADV: SORAYA SANTUCCI CHEHIN (OAB 163343/SP), ENOS DA SILVA ALVES (OAB 129279/SP), RENATO SODERO UNGARETTI (OAB 154016/SP)

Processo 0033387-90.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Luiz Alberto da Silva Maia e outros - Controle nº 1894/2013 apensado ao 1942/2007 - Tópico final da r. sentença: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos para reduzir a execução para o valor de R$ 48.159,40, acolhendo o cálculo de fls. 07/113, com valores de 30/04/13, e condenando os embargados no pagamento custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado aos embargos. Dê-se prosseguimento à execução, certificando-se nos autos principais. P.R.I. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO (OAB 258974/SP)

Processo 0033591-37.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Icrad Gastão de Paula Carvalho e outros - Controle 1903/2013 Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça com exceção do co-autor Marcio Domingues de Faria, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Citem-se para os termos da ação proposta. ADVERTÊNCIA: Ficam o(a)(s) requerido(a)(o)(s) advertido(s) de que não sendo apresentada CONTESTAÇÃO no prazo de sessenta dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0033766-65.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Ricardo de Queiroz Carboni - Secretario de Estado da Administração Penitenciária - proc. 1807/12 - Devolvido prazo para o impetrado, conforme solicitado em fls. 227 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), ANTONIO CARLOS ANSELMO (OAB 309277/SP), CARMEN LUCIA BRANDAO (OAB 80779/SP)

Processo 0034042-33.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Rubens dos Santos Almeida e outros - Vistos. Ao contador para informar, em cinco dias, sobre a alegação de fls. 415/417, ou seja, de que aplicou incorretamente os índices aplicáveis à caderneta de poupança, re/ratificando os cálculos. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP)

Processo 0034042-33.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Rubens dos Santos Almeida e outros - proc. 1950/11 apensado ao 1939/03 - Digam as partes sobre a informação do contador as fl. 431 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP)

Processo 0034108-81.2009.8.26.0053 (053.09.034108-5) - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Helena da Conceição Rodrigues de Almeida - Hospital das Clnicas da Faucldade de Medicina da Universidade de São Paulo e outro - Controle: 1909/2009 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 13.133,78, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: AUGUSTO BELLO ZORZI (OAB 234949/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 0034111-94.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Carlos Eduardo Tavares Torres - Municipalidade de São Paulo - Controle nº 1941/2013 apensado ao 1585/2010 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro válido o valor, objeto da execução. Arcará a embargante com as custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor dado aos embargos. Certifique nos principais o desfecho deste. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 20,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 100,70. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 1 volume(s).) - ADV: JULIA CAIUBY DE AZEVEDO ANTUNES OLIVEIRA (OAB 207100/SP), DAIILLE COSTA TOIGO (OAB 278910/SP)

Processo 0034271-27.2010.8.26.0053 (053.10.034271-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Geraldo Sampaio Magalhaes e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle: 1921/2010 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 470.839,56, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (OAB 253059/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP), GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO (OAB 271315/SP)

Processo 0034479-55.2003.8.26.0053 (053.03.034479-7) - Procedimento Ordinário - Dionisio Ferreira Xavier - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle: 1980/2004 Vistos. Cite-se a ré para que oponha embargos à execução, querendo, no prazo legal (art. 730 do CPC), observando-se o valor constante na memória de cálculo apresentado (R$ 2.663,27 fls. 248/249). Providenciem os autores as cópias e diligências necessárias, se forem beneficiários da gratuidade, forneça a Serventia (Justiça Gratuita). - ADV: CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI (OAB 94066/SP), HELOISA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS (OAB 75175/SP), MARCELO HIDEAKI ODA (OAB 187977/SP)

Processo 0034797-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Algeni Rachel Villa e outros - Controle 1973/2013: EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: MARCELA GONÇALVES GODOI (OAB 300920/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0035174-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Neli Martins Del Carlo e outros - Controle 1987/2013: Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Citem-se para os termos da ação proposta. - ADV: PATRÍCIA LAFANI VUCINIC (OAB 196889/SP)

Processo 0035356-48.2010.8.26.0053 (053.10.035356-0) - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações - Municipalidade de São Paulo - Centro Espírita Sol do Oriente - Controle 2003/10 Vistos. Forneça a ré uma planilha pormenorizada, contendo relatório das atividades e despesas relacionadas, em vinte dias, de modo a apresentar a prestação de contas conforme obrigação contraída. Após, manifeste-se a autora, apontando, em caso de discordância, as falhas/omissão das contas prestadas. Intime-se. - ADV: MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO (OAB 65989/SP), EMERSON RIZZI (OAB 276543/SP)

Processo 0035454-96.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Crédito Tributário - Brazilian Color Indústria de Tintas e Vernizes Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 2012/11 Vistos. Fls. 696/705 - Diga a Fazenda acerca dos extratos bancários apresentados pelo autor. Intimem-se. - ADV: FABIOLA TEIXEIRA SALZANO (OAB 123295/SP), LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA (OAB 169288/SP)

Processo 0035759-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - João Batista Santos de Oliveira - Vistos. Fls. 23/27: Recebo como emenda à inicial. Proceda a Serventia a retificação do valor dado à causa, que será R$ 61.200,09, e não como constou. Cite-se para os termos da ação proposta. - ADV: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP)

Processo 0035817-15.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Alexandre Gomes de Souza e outros - Controle 2013/2013 Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No mais, cite-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Aluisio Moreira Bueno Juiz de Direito - ADV: JOÃO CARLOS CAMPANINI (OAB 258168/SP)

Processo 0035848-74.2009.8.26.0053 (053.09.035848-4) - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Hermerita Garcia Moretti Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 2005/2009: Deferido, ao autor, o prazo de 15 (quinze) dias de vista dos autos, conforme solicitado. (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007.) - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), SANDRA REGINA DE SOUZA ARTIOLI (OAB 105450/SP)

Processo 0035884-77.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Maria de Lourdes Lima Pereira e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - proc. 2017/13 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), LAURA BARACAT BEDICKS (OAB 305342/SP)

Processo 0036005-08.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Ormezinda Braga Staquicini e outros - Controle 2033/2013Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça, à exceção de Maristela Bastos Duarte, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Citem-se para os termos da ação proposta. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0036009-45.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Agostinho Teixeira e outros - Controle 2026/2013 Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça, com exceção da co-autora Elisabete Fatima Soeiro Becker, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se para os termos da ação proposta. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0036372-03.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Sinal Verde Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me - São Paulo Turismo S/A - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo - Zen Produções e Promoções de Eventos Ltda Epp - (Controle 2065/11) “Vistos. Determino as providências necessárias no sentido de transferir o valor de R$11.828,22, depositado na conta 040-01500521-0 - agência 2903, conforme comprovante anexo, para o Banco do Brasil S/A - agência - 5949-8 - Fórum Hely Lopes Meirelles à disposição do Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública - CNPJ 074219060001-29, referente aos autos supra mencionados. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se.” - ADV: RODRIGO SILVA NAVARRO (OAB 101102/SP), ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES (OAB 107285/SP), CRISTINA GEREMIAS DE OLIVEIRA (OAB 191728/SP), MARCO ANTÔNIO RODRIGUES JORGE (OAB 202765/SP), RICARDO PEZZUOL (OAB 93137/SP)

Processo 0037393-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Maria dos Reis Ribeiro - Controle nº 2593/13 Vistos. Ciência da distribuição. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias (art. 267, VI, CPC). Intimem-se. - ADV: WELINGTON MORISHITA REBEQUE GROPO (OAB 246887/SP)

Processo 0037508-64.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Marinalva Jesus Matos - Controle 2659/13 Vistos. Ciência da distribuição. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se Digam as partes em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 0037948-65.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Estado de São Paulo - Kiung Ohk Kim e outro - Jong Dal Lee e outro - Controle 2104/2010 Vistos. Recebo os embargos e acolho-os, em parte, para que passe a integra o dispositivo da sentença a condenação da expropriante no pagamento de despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito e os do assistente técnico ora arbitrado em 2/3 avos dos já fixados ao Perito. No mais, dotados que são de efeitos infringentes, não acolho dos embargos. P.R o registro. Intimem-se. - ADV: CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), ROMEU GIORA JUNIOR (OAB 36284/SP), CAROLINE DE CAMARGO SILVA VENTURELLI (OAB 277773/SP), DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP)

Processo 0037951-20.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Estado de São Paulo - Kiung Ohk Kim e outro - Controle 2103/2010 Vistos. Os compensatórios incidem até a consolidação do débito, com a expedição do precatório. O termo final decorre de lei. Quanto aos embargos não os acolho, porque são dotados de efeitos infringentes. Mantenho como lançada a sentença. Intimem-se. - ADV: FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP)

Processo 0037952-05.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Estado de São Paulo - Kiung Ohk Kim e outros - Carlos Henrique dos Santos - Controle 2105/2010 Vistos. Visando o pagamento da indenização em provável homologação da concordância do prêço pelos expropriados, remetam-se os autos ao contador para apuração da prévia indenização, haja vista as impugnações apresentadas. Após, digam as partes e venham conclusos. Intime-se. - ADV: PRICILLA GOTTSFRITZ (OAB 188165/SP), FAGNER VILAS BOAS SOUZA (OAB 285202/SP), NILSON JOSE FIGLIE (OAB 82348/SP), MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP), JOSE GOTTSFRITZ (OAB 29490/SP), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR)

Processo 0037976-33.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Kiung Ohk Kim e outro - Controle 2122/2010 Vistos. Recebo os embargos, porém, dotados que são de efeitos infringentes, não os acolho. Mantenho como lançada a sentença. Intimem-se. - ADV: DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), GEORGE IBRAHIM FARATH (OAB 172635/SP)

Processo 0038077-07.2009.8.26.0053 (053.09.038077-3) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - Rinaldo Moreira Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle 2130/09 Vistos. Esclareça o autor, ao que, especificamente, visa demonstra por meio da prova oral. Justifique a necessidade e adequação. Intime-se. - ADV: LUCIANO AMARANTE BRANDÃO (OAB 208895/SP), DULCE MYRIAM CAÇAPAVA FRANÇA HIBIDE CLAVER (OAB 118447/SP), CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP), JORGE LUIZ ALVES (OAB 301821/SP)

Processo 0038087-80.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Ivane Aparecida Cardanha Paz e outros - Controle 1090/2011: Vistos. Comprove-se o recolhimento, à vista da certidão de fls. 373. Int. - ADV: GENERSIS RAMOS ALVES (OAB 262813/SP), PATRICIA PERRUCHI (OAB 290058/SP)

Processo 0038100-16.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Kiung Ohk Kim e outro - Young Joo Shin - Controle 2144/2010 Vistos. Recebo os embargos, porém, dotados que são de efeitos infringentes, não os acolho. Mantenho como lançada a sentença. Intimem-se. - ADV: CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), ROMEU GIORA JUNIOR (OAB 36284/SP), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR)

Processo 0038139-13.2010.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Kiung Ohk Kim e outro - Wang Songmei - Controle 2161/2010: Vistos. 1. A respeito do pedido de gratuidade judiciária, esclareço que tem por escopo prestigiar jurisdicionados comprovadamente necessitados de seu amparo, ou seja, visa tutelar o acesso à Justiça daqueles aos quais não se possa exigir o custeio judicial de sua pretensão, de modo que lhe afete seu sustento material ou de sua família. Outrossim, cabe ao magistrado, em análise a pedidos desta natureza, aferir as circunstâncias da causa, bem como o objeto da lide e a qualidade das partes, a fim de conjugar elementos hábeis à concessão ou denegação do benefício almejado. Nesse contexto, sustenta, para o fim de alcançar o benefício legal em testilha, que sua situação econômico-financeira não permite o custeio de sua pretensão em Juízo, sem que haja mácula ao seu sustento e de sua família, resumindo a dizer que não tem meios de comprovar o alegado. Ora, em análise de tais considerações, impende considerar que a pretensão do autor em alcançar os benemeritos legais advindos da Lei nº 1.060/50, não mais pode pautar-se, unicamente, em declaração de impossibilidade material para o custeio respectivo em juízo, ainda que, com a devida venia, haja entendimentos jurisprudenciais nesse sentido, posto que a concessão pertinente, em absoluto, implica isenção de tributo devido ao Estado, pela prestação jurisdicional que lhe é afeta e que, portanto, assume contornos de indisponibilidade pelo julgador, que deve analisar, cum grano salis, o caso que se lhe ponha à apreciação. Ademais, no âmbito da atividade hermenêutica, deve o julgador, por força de seu mister, alinhar as disposições legais ao mandamento constitucional que lhe atribui legitimidade a aplicabilidade, adequando-lhe às controvérsias que lhe são submetidas, por meio da subsunção proeminente à Lei Maior. Partindo-se da referida premissa, assevero o fato segundo o qual o artigo 4º, da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50 não pode ser analisado segregadamente, posto que, acaso assim procedido, estar-se-ia a usurpar mandamento constitucional que o dirija, mormente considerando o fato de que a Constituição Federal lhe é posterior e hierarquicamente superior, no leito do ordenamento jurídico nacional. Sob tal ótica, em consideração ao que preceitua o artigo 5º, LXXIV, da Lei Fundamental, a assistência jurídica gratuita e integral, conceito mais amplo e continente do benefício em testilha, é condicionada à efetiva comprovação, pelo seu pretendente, da insuficiência de recursos que lhe legitime o acesso respectivo. Ademais, é mister elucidar que, malgrado subsistam entendimentos no sentido da extensão do benefício legal almejado a pessoas jurídicas, data maxima venia, a tanto não se pode concluir, posto que a leitura do texto legal, peremptoriamente, não leva à hermenêutica correspondente, eis que alude, de modo inequívoco, ao acesso à prestação jurisdicional daqueles (pessoas físicas, insisto) a quem não se possa exigir sacrifício de sua mantença pessoal ou de sua família, a fim de que obtenha a tutela pública de sua pretensão, em prestígio ao primado da dignidade da pessoa humana. A esse respeito, preceitua o art. 2º, parágrafo único: “Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” (original sem destaque) Não obstante ao acima delineado, cumpre mencionar que o objeto do benefício legal almejado não cinge-se tão somente à isenção do custeio da demanda, abrangendo igualmente a assistência jurídica integral ao necessitado, posto que o legislador ordinário, com notável sapiência, não pretendeu cindir ambos benefícios, ante a ilogicidade que da concessão em apartado emergeria, ou seja, não há se falar em gratuidade de custas e despesas judiciais a quem tenha capacidade econômico-financeira em postular em juízo com mandatário constituído, posto que o exercício da advocacia, profissão regulamentada que o é, não ocorre, em regra, sob pagamento de contraprestação vil por seu mandante. Consentânea ao mencionado entendimento, aliás, se posiciona a jurisprudência pátria: “Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte.” (JTJ 259/334) Ademais, não se verifica dos autos qualquer fato posterior à contratação do sinalagma sub judice, a concluir-se pela onerosidade excepcional da postulante, derivada de seu regular adimplemento. 2. Por todo o acima exposto, esclareça melhor a apelante a alegada insuficiência de recurso, comprovando nos autos o alegado, já que constituiu advogado particular, cujo contrato de prestação de serviço desses profissionais presumem-se onerosos e não gratuitos, juntando as três últimas declarações do IR ou outro comprovante de sua fonte de renda. 3. Prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento do recurso. Int. - ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB 37041/PR), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 27744/PR), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), DELY DIAS DAS NEVES (OAB 14778/PR)

Processo 0039287-25.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Terezinha Cândido Puccini - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Controle: 2218/2011 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.419,14, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: CESAR RODRIGUES PIMENTEL (OAB 134301/SP), ELIANA DE FATIMA UNZER (OAB 115474/SP)

Processo 0040394-41.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Liselote Richter Reinermann - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Proc.2282/10 - Deferido aos autores o prazo de (90) dias, conforme requerido (Intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0040781-56.2010.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Município de São Paulo - Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Controle nº 2313/2010 Vistos. Ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, em conformidade com o julgado. Após, digam e conclusos. - ADV: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO (OAB 137017/SP), JULIANA CORDONI PIZZA FRANCO (OAB 160772/SP), DANIELLA ROMAN DA SILVA (OAB 195718/SP)

Processo 0040781-56.2010.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Município de São Paulo - Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Proc.2313/10 apensado ao 1341/00 - DIGAM AS PARTES EM (5) DIAS SUCESSIVOS SOBRE A INFORMAÇÃO E CONTA DO CONTADOR DE FL.93/98, INICIANDO PELA EMBARGANTE, APÓS EMBARGADO (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO (OAB 137017/SP), DANIELLA ROMAN DA SILVA (OAB 195718/SP), JULIANA CORDONI PIZZA FRANCO (OAB 160772/SP)

Processo 0041110-97.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Agricola e Construtora Monte Azul Ltda - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes. Lazer e Recreação - SEME - Controle nº 2185/2012 - Tópico final da r. sentença: Em face do exposto, denego a segurança e declaro extinto o processo com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Sem verba honorária. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Em caso de eventual recurso interposto pelo(a)(s) interessado(a)(s) - excetuando-se a União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público (art. 6º da lei estadual nº 11.608/2003) e os beneficiários da justiça gratuita (art. 3º da lei federal nº 1.060/50) - haverá custas singelas no valor de R$ 20,00, que devidamente corrigidas perfazem o valor de R$ 96,85. As despesas com o porte de remessa e retorno importam em R$ 29,50 por volume de autos, possuindo este feito 2 volume(s).) - ADV: ROBERTA PELLEGRINI PORTO (OAB 225517/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP), MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 235072/SP)

Processo 0041501-52.2012.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Ministério Público do Estado de São Paulo - Iêda Cestarolli - - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Controle nº 2209/2012 Vistos. Reitere-se o ofício de fl. 173. Intimem-se. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0041591-60.2012.8.26.0053 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Construtora OAS Ltda. - João de Brito - Controle 232/12 - apenso Vistos. Alega a Construtora OAS Ltda. que, por ser o autor proprietário de dois imóveis, com valor total de R$160.000,00, não pode ser considerado pobre na acepção jurídica do termo, de modo, que aliado ao fato de que recebe benefício mensal de mais de mil reais, deve suportar o ônus da sucumbência. O autor opôs-se ao acolhimento do presente pedido. É o relatório. As razões elencadas pela impugnante não me convenceram de que o autor não é pobre na acepção jurídica do termo. O valor dado a esta causa quase atinge todo o patrimônio do autor, consistente em duas modestas casas em região periférica da cidade. O valor mensal de rendimentos do autor não atinge dois salários mínimos. Se for considerado somente o valor a que foi condenado a título de honorários advocatícios, alcançaria quase ano de seu ganho, de modo que persiste a presunção de que é pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os honorários advocatícios e custas, sob pena de prejuízo ao sustento próprio e de sua família. Rejeito a impugnação. Não há sucumbência neste incidente. Certificado o trânsito em julgado nos autos principais e decorrendo o prazo para recurso da presente decisão, desapensem-se os autos do de número 0012194-87.2011 e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Naqueles autos, intime-se o perito Flávio Osório de Campos a apresentar o laudo em trinta dias. Intime-se. - ADV: MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (OAB 246508/SP), JORGE ESPANHOL (OAB 141976/SP), FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO (OAB 235387/SP)

Processo 0041839-12.2001.8.26.0100 (000.01.041839-3) - Procedimento Ordinário - Condominio Edificio Aruanda - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-sabesp - Controle nº 1066/01 Vistos. Fls. 807 e seguintes - Ao autor. Intimem-se. - ADV: MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA (OAB 145401/SP), VERA LÚCIA MAGALHÃES (OAB 190514/SP), SILVIA CRISTINA VICTORIA CAMPOS (OAB 78514/SP), FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO (OAB 131185/SP), LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA (OAB 48816/SP), MARIANA ORSI DOS SANTOS MANZANO RAMALHO (OAB 303631/SP)

Processo 0042218-98.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Fazenda do Estado de São Paulo - Gilson dos Santos - Controle: 2352/2011 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 745,81, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: ITAMARA PANARONI (OAB 81554/SP), FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP)

Processo 0042604-31.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Maria Albina Perantoni - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle: 2375/2011 - Vistos, etc. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativa à obrigação de fazer, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 23.431,56, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP)

Processo 0043483-04.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença por Acidente em Serviço - Fernando Bressanin da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle nº 2366/12 Vistos. Diga a ré se tem outras provas a produzir ou se concorda com o encerramento da instrução e fixação de prazo para memorias escritos. Intimem-se. - ADV: REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB 108481/SP), ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP)

Processo 0043625-13.2009.8.26.0053 (053.09.043625-6) - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Ana Maria dos Santos e outros - Controle 2440/2009. Aponha, o Dr. Altevir Nero Depetris Bassoli, OAB/SP 160.800, sua assinatura no substabelecimento de fls. (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007. - ADV: MARCELO AUGUSTO

FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP), ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI (OAB 160800/SP)

Processo 0044312-87.2009.8.26.0053 (053.09.044312-0) - Procedimento Ordinário - Concessão - Espólio de Eulália Leopoldina de Assunção Donato - Instituto de Previdência do Município de São Paulo - Iprem - Controle: 2477/2009 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 331.100,84, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: CRISTIAN DAVID GONÇALVES (OAB 260956/SP), THIAGO CARNEIRO ALVES (OAB 176385/SP), ADRIANE MIRANDA SARAIVA (OAB 108280/SP)

Processo 0044354-68.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Julieta Scopacasa Scaturchio e outros - Controle 2450/2011 apensado ao 2090/2007 Vistos. Fl. 247/257: Recebo o Agravo retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aos agravados para manifestação, em dez dias (art. 523, 2º, do CPC). Intime-se. - ADV: JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRÃO (OAB 227860/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 0044377-14.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Telma Maria Batista dos Santos - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Controle 2451/11 Vistos. Sem prejuízo de posterior análise da preliminar, especifiquem provas, justificando-se a necessidade e adequação. Intime-se. - ADV: FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), CARLA WALQUIRIA VIEIRA (OAB 140616/SP)

Processo 0044550-04.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Vinícius Lauro Montefusco - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle nº 2437/2012 Vistos. Fls. 73/75 - ciência a ré. Aguarde-se, por mais trintas dias, os documentos faltantes. Intimem-se. - ADV: RENATA LANE (OAB 289214/SP), MILTON JOSÉ PINA (OAB 233777/SP)

Processo 0046121-78.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Zelia Gomes Campioto e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle: 2594/2010 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 599.961,46, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. - ADV: FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP)

Processo 0046290-65.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Casa de Saúde Santa Marcelina - Município de São Paulo - Controle nº 2592/10 Vistos. Diga a autora acerca do pedido de suspensão de fls. 695/696, para análise do pedido administrativo de imunidade. Intimem-se. - ADV: ELIZA YUKIE INAKAKE (OAB 91315/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP)

Processo 0046553-29.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jose Eduardo Mesquita Pimenta - Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp e outro - Controle 2606/12 Vistos. Fls. 145: Manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/SP), JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (OAB 131193/SP)

Processo 0046780-87.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Vanda Rosa Gonçalves e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle nº 2633/2010 Vistos. Fl. 172 e seguintes: Ciência a(o)(s) autor(a)(es). Sem prejuizo, forneçam em trinta dias a memória discriminada dos cálculos de liquidação, postulando em termos (art. 730 do CPC). Em caso de silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: MARINA RODRIGUES PACHECO (OAB 122987/SP), LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA (OAB 302015/SP)

Processo 0047020-13.2009.8.26.0053 (053.09.047020-9) - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais - Wilson Alves de Faria e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Controle: 2638/2009 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 234.187,37, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: JOSÉ GOMES BARBOSA (OAB 226439/SP), THIAGO DE PAULA LEITE (OAB 332789/SP)

Processo 0047363-38.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV e outro - proc. 2603/11 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: NATHALIA MARIA PONTES FARINA (OAB 335564/SP), HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB 205951/SP), HOMERO SILVA (OAB 132294/SP)

Processo 0048224-58.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo - Controle 2704/10 Vistos. Indefiro a citação por hora certa, porquanto neste momento consta que a ré está no exterior, de modo que não se vislumbraria a tentativa de se ocultar. Por outro lado, incerto o seu paredeiro, caberia a citação por edital. Requeira a autora. Intime-se. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

Processo 0049288-35.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Anderson Luiz Rosa - Estado de São Paulo - Controle nº 2793/2012 Vistos. Manifeste-se a ré acerca das alegações às fls. 60/61. Intimem-se. - ADV: SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/SP), AIRTON CEZAR DOMINGUES (OAB 120096/SP), REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB 108481/SP)

Processo 0050354-50.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Anisia de Carvalho Dias e outros - Controle 2881/2012 apensado ao 938/2003: Digam, as partes, em 05 (cinco) dias sobre as informações do Contador. (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007.) - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), LUCIANE CRUZ LOTFI (OAB 92822/SP), ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB 271287/SP)

Processo 0050615-15.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Crédito Tributário - Marcello Romano e outro - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - proc. 2893/12 - EM CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA (O) (S) RÉU(S): A(O)(S) AUTOR(ES) PARA RÉPLICA (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007) - ADV: PAULO MARCOS RESENDE (OAB 216749/SP), JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (OAB 113596/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), DANIELA GOMES DE BARROS (OAB 211910/SP)

Processo 0050784-02.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Crédito Tributário - Unicard Banco Múltiplo S.A. - Estado de Sao Paulo (Fazenda Estadual) - Controle 2897/12 Vistos. Esclareça o autor o efeito deferido ao agravo que interpusera. Intime-se. - ADV: FREDERICO JOSE FERNANDES DE ATHAYDE (OAB 270368/SP), FERNANDA DONNABELLA CAMANO DE SOUZA (OAB 133350/SP), EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (OAB 172548/SP)

Processo 0053009-92.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Custodia Pereira dos Santos e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Controle 3066/12 Vistos. Ofereçam os autores os quesitos, de modo a facilitar a análise sobre a necessidade de perícia. Intimem-se. - ADV: RAFAEL VALLE

VERNASCHI (OAB 226639/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

Processo 0057776-76.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - São Paulo Previdência - SPPREV - Fabio Peviani Gimenez - Controle 3286/2012 Vistos. Defiro, a justiça gratuita (fls. 70). Indefiro o requerimento de fls. 120/121. O processo específico à liquidação de sentença (pagamento de sumbência) contra Fazenda Pública e suas Autarquias, deverá ser aquele estabelecido pelo art. 730 do Código de Processo Civil, que não foi alcançado pela Lei 11.232/2003. Cite-se a autora para que oponha embargos à execução, querendo, no prazo legal (art. 730 do CPC), observando-se o valor constante na memória de cálculo apresentado (R$ 1.200,00 - fls. 120/121). Providenciem a Serventia o necessário. Intime-se. - ADV: DANILO DE SÁ RIBEIRO (OAB 190405/SP), CLAUDIA KIYOMI QUIAN (OAB 121532/SP)

Processo 0058981-43.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Zenaide Aparecida Tiozzo da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 3353/12 Vistos. Defiro a perícia. Oficie-se ao IMESC solicitando a designação de data, para a realização da prova. Quesitos/assistentes técnicos em cinco dias. Intimem-se. - ADV: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS (OAB 154168/SP)

Processo 0059039-46.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV - Controle nº 3339/12 Vistos. Cite-se a ré, pessoalmente, conforme requerido. Intimem-se. - ADV: TATIANA FREIRE PINTO (OAB 159666/SP)

Processo 0103929-46.2007.8.26.0053 (053.07.103929-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria de Fatima Marcelino de Souza e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar - Cbpm - Proc.211/07 - Deferido a FESP o prazo suplementar de (60) dias, conforme requerido (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), MARCO AURELIO VIEIRA DE FARIA (OAB 71319/SP)

Processo 0104673-07.2008.8.26.0053 (053.08.104673-2) - Procedimento Ordinário - Carlos Alberto de Moraes Endreffy e outro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 417/2008 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 2.114,45, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: ADRIANA ANDRÉA SANTOS SOBRAL (OAB 154168/SP), ADRIANA MOTTA (OAB 56774/SP), GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA (OAB 329161/SP)

Processo 0104756-23.2008.8.26.0053 (053.08.104756-8) - Procedimento Ordinário - Myrian Silva de Araujo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle: 0345/2008 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.933,77, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP), ANDRE SOARES TAVARES (OAB 189462/SP)

Processo 0106083-03.2008.8.26.0053 (053.08.106083-0) - Procedimento Ordinário - Alessandro Machado dos Santos e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle 826/2008 Vistos, etc. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nestes autos, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie a Serventia as anotações de praxe e arquivem-se. P. R. I. - ADV: MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 217992/SP), ADOLPHO ALVES PEIXOTO NORONHA JUNIOR (OAB 249423/SP), NELSON DA SILVA PIMENTEL (OAB 203458/SP), JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA (OAB 102678/SP), VERALUCIA VIEIRA CAMILLO DE OLIVEIRA (OAB 187931/SP), HAROLDO PEREIRA (OAB 153474/SP), WILSON MANFRINATO JUNIOR (OAB 143756/SP)

Processo 0106266-71.2008.8.26.0053 (053.08.106266-0) - Procedimento Ordinário - Alvaro dos Santos e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Controle 550/2008 Vistos. Intimem-se os autores, na pessoa de seu representante constituído nos autos, para que deposite, no prazo de quinze dias, a quantia de R$ 1.297,59, válida para outubro/2013, nos termos do art. 475-J do CPC, ou se concordam com o desconto em folha, conforme demonstrativo de fls. 382/383. Esgotado o prazo sem a providência, prossiga-se a execução, na forma prevista no art 475-J do CPC, devendo a parte requerente fornecer o necessário. Aguarde-se por (180) dias e arquivem-se. Intimem-se. - ADV: VALMIR APARECIDO JACOMASSI (OAB 111768/SP), ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO (OAB 114849/SP), LUCIANA MARINI DELFIM (OAB 113599/SP)

Processo 0107364-62.2006.8.26.0053 (053.06.107364-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Wilson Maximo de Melo - Me - Controle nº 386/2006 Vistos. Fls. 401/409 - Diga a ré. Anote-se. Intimem-se. - ADV: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP), SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ (OAB 117503/SP), ESPERANCA APARECIDA VASCO DE FARIA (OAB 129510/SP), DIVA STACIARINI (OAB 62214/SP), ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA (OAB 100448/SP)

Processo 0107988-77.2007.8.26.0053 (053.07.107988-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Kazuo Kanegae - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e outro - Controle 436/2007 Vistos. HOMOLOGO a habilitação dos sucessores de Kazuo Kanegae (fl. 203/228), uma vez que os documentos trazidos, demonstraram a condição deles, independentemente da existência de inventário, pois nos termos do art. 1060, I, CC, basta a prova documental da morte e da qualidade dos herdeiros. Proceda a Serventia as anotações necessárias. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 33.124,39, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO (OAB 30487/SP), THIAGO CARNEIRO ALVES (OAB 176385/SP), CRISTIAN DAVID GONÇALVES (OAB 260956/SP)

Processo 0108812-36.2007.8.26.0053 (053.07.108812-0) - Mandado de Segurança - Unger Consultoria S/c Ltda - Proc.491/07 - Deferido vista a MSP por (5) dias para manifestação, conforme requerido (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA (OAB 183657/SP), FRANCISCA ROSA PIAZZA DE MOURA CEZAR (OAB 62000/SP)

Processo 0116873-80.2007.8.26.0053 (053.07.116873-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - José Elias Monteiro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Proc.1036/07 - Digam as partes em (5) dias sucessivos sobre a informação e conta do contador de fl.153/154, iniciando pelo autor, após FESP (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP)

Processo 0117023-95.2006.8.26.0053 (053.06.117023-3) - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento - Maria Irene Cardoso e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar - Cbpm - Controle nº 858/2006 Vistos. Fls. 304/305 - Manifestem-se os autores. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA MIKAMI DE OLIVEIRA (OAB 94551/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0118200-26.2008.8.26.0053 (053.08.118200-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Fazenda do Estado de São Paulo - Adolfo Barbara da Silva e outros - Controle 1387/2008 apensado ao 467/1997: Digam as partes em 05 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo embargante, após o embargado sobre as informações e cálculos do contador. (intimação efatuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007.) - ADV: VALMIR APARECIDO

JACOMASSI (OAB 111768/SP), JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB 329165/SP)

Processo 0119079-04.2006.8.26.0053 (053.06.119079-9) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Cptm - Shell Brasil Ltda - Manuel da Silva Moreira e outro - Controle nº 944/2006 - Vistos. 1. Fls. 1365/1366. Indefiro o pedido, pois já consolidado no âmbito do STJ a necessidade de intimação do devedor, pessoalmente ou por seu procurador, para cumprir a sentença após o trânsito em julgado. Vejamos: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ILÍQUIDO. INÍCIO DA FASE EXECUTIVA. PROVOCAÇÃO DO CREDOR. MULTA DO ART. 475-J DO CPC . NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES. 1. O cumprimento de sentença que condena o devedor ao pagamento de quantia certa inicia-se por ato do credor, o qual está sujeito ao arquivamento dos autos se não provocado o juízo no prazo legal (art. 475-J, § 5º, CPC). Precedentes. 2. Em se tratando de sentença ilíquida, a iniciativa prévia do credor também é exigência para inauguração da nova fase do processo, ex vi da exegese dos arts. 475-A, § 1º, 475-B e 475-D do CPC . 3. Em ambas as hipóteses, a incidência da multa do art. 475-J do CPC só tem cabimento quando e se oportunizado ao devedor - por meio de sua anterior intimação, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, na falta deste - o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, e este quedar-se inerte. Precedentes. 4. Se, casuisticamente, o início da fase de cumprimento de sentença, mesmo em se tratando de título executivo judicial ilíquido, se deu por ato de ofício do juiz e o devedor, no intuito de cumprir espontaneamente a condenação, deposita valor menor que a quantia posteriormente indicada pelo credor, deve ser oportunizada a complementação do depósito inicial, no prazo legal de 15 dias, sob pena de incidir, sobre a diferença, a multa de 10% do art. 475-J do CPC . 5. Recurso especial provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1320287 SP 2012/0083640-8). 2. Fls. 1374. Devidamente quitada a sentença pelo pagamento, extingo a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, e 795, caput, ambos do Código de Processo Civil. Assim sendo, expeça-se carta de adjudicação em favor da desapropriante. P.R.I. 3. Fls. 1390/1391. Sem prejuízo, oficie-se ao d. Juízo da 9ª Vara Cível Central a respeito da necessidade de transferência do dinheiro depositado nestes autos, relativo ao ofício de fls. 1138, tendo a extinção destes autos e a necessidade de arquivamento. Portanto, e por ora, suspendo o levantamento por parte da desapropriada. Int. ALUÍSIO MORIERA BUENO Juiz de Direito - ADV: RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), ROSANGELA PENHA F DA SILVA E VELHA (OAB 89246/SP), ANTONIO LEIROZA NETO (OAB 83287/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), SUZY APARECIDA ALTRAN CURZIO (OAB 110303/SP), VALDIR CURZIO (OAB 89610/SP)

Processo 0121919-50.2007.8.26.0053 (053.07.121919-9) - Procedimento Ordinário - Fabio Roberto Restani - Estado de São Paulo - Controle: 1404/2007 Vistos. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, relativa à obrigação de fazer, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 22.051,10, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I. - ADV: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW (OAB 106590/SP), MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA (OAB 182940/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP)

Processo 0124361-76.2006.8.26.0100 (100.06.124361-5) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Rita de Cássia Pinheiro de Souza - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e outros - proc. 321/06 - Deferido para o autor prazo de 10 dias, conforme requerido em fls. 424 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: IDERALDO DOS SANTOS BIECCO (OAB 96829/SP), MAURICIO XAVIER DE MENDONCA (OAB 150282/SP), RIVALDO FIALHO LONGO DE OLIVEIRA (OAB 17425/SP), NUNCIO CARLOS NASTARI (OAB 45371/SP), AUGUSTO BELLO ZORZI (OAB 234949/SP)

Processo 0130737-88.2007.8.26.0053 (053.07.130737-2) - Procedimento Ordinário - Elson Gabriel - Município de São Paulo - Sp - Controle nº 2023/07 Vistos. Ao contador para elaboração dos cálculos nos termos do julgado, em face da gratuidade de justiça. Após, digam e conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO (OAB 256498/SP), DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP)

Processo 0130737-88.2007.8.26.0053 (053.07.130737-2) - Procedimento Ordinário - Elson Gabriel - Município de São Paulo - Sp - proc. 2023/07 - DIGAM AS PARTES EM 5 DIAS SUCESSIVOS SOBRE A INFORMAÇÃO E CONTA DO CONTADOR DE FLS 140/141, INICIANDO PELO AUTOR APÓS RÉU (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO (OAB 256498/SP)

Processo 0131574-46.2007.8.26.0053 (053.07.131574-5) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - José Carlos Guimarães - Fazenda Pública - Controle nº 2094/2007 Vistos. Intime-se o patrono do autor, via imprensa da designação de nova perícia médica para 23/05/2014, ás 10:00 horas, devendo cientificar seu cliente que deverá comparecer no endereço indicado no ofício de fls. 510, com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse medico-legal (exames de laboratório, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares. Intimem-se. - ADV: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), APARECIDO INACIO (OAB 97365/SP), SUZANA SOO SUN LEE (OAB 227865/SP)

Processo 0136299-15.2006.8.26.0053 (053.06.136299-1) - Procedimento Ordinário - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - proc. 1670/06 - Ciência ao DER do desarquivamento dos autos e concedido vista pelo prazo de 5 dias (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: GLORIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP), WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA (OAB 125486/SP), MAURO DE MEDEIROS KELLER (OAB 104885/SP)

Processo 0137908-96.2007.8.26.0053 (053.07.137908-1) - Desapropriação - Servidão Administrativa - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Controle nº 2680/07 Vistos. Ante a anotação R.20, na matrícula nº 256.890 do imóvel em questão, necessária a citação de Sempre Incorporação e Construção Ltda. Requeira a autora o que de direito. Intimem-se. - ADV: ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP)

Processo 0138577-86.2006.8.26.0053 (053.06.138577-3) - Procedimento Ordinário - Fernando Henrique Minchillo Conde e outros - Municipalidade de São Paulo - Controle 1798/2006 Vistos. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nestes autos, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie a Serventia as anotações de praxe e arquivem-se. P. R. I. - ADV: MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), CRISTIANE REGINA VOLTARELLI (OAB 152192/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP), HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 312157/SP)

Processo 0401040-71.1992.8.26.0053 (053.92.401040-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Hagime Sasaki e outros - Roberto Itsiro Sasaki e outros - Jorge Vaz Diniz e outro - Controle nº 74/1992 Vistos. Fls. 2018/2020 - Diga a expropriante. Intimem-se. - ADV: ANDREA DE PALMA FERNANDEZ (OAB 115097/SP), MARGARETH GONÇALVES LAROCA (OAB 165375/SP), GUARANY EDU GALLO (OAB 23735/SP), BEATRIZ LOPES PAULINO (OAB 112504/SP), LILIANNE

YUKI GALLO ALVES DA SILVA (OAB 116146/SP), GUARANY EDU GALLO (OAB 23735/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), FABIANA ALESSANDRA VASCONCELLOS (OAB 144779/SP), GUARANY EDU GALLO (OAB 23735/SP), PATRICIA MANSUR OLIVEIRA NOIN MOREIRA (OAB 138706/SP), SUSANA HELENA DE A FOUX PELICANO (OAB 68277/SP), CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN (OAB 41177/PR), DAMIAO TAVARES DOS SANTOS (OAB 82738/SP)

Processo 0401041-56.1992.8.26.0053 (053.92.401041-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de São Paulo - Jorge Vaz Diniz e outros - Controle nº 714/1992 Vistos. Fls. 933/935 - Diga o expropriante. Intimem-se. - ADV: BEATRIZ LOPES PAULINO (OAB 112504/SP), CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN (OAB 41177/PR), GUARANY EDU GALLO (OAB 23735/SP), LUCIANA SIMODO NAKAI (OAB 135116/SP), MARGARETH GONÇALVES LAROCA (OAB 165375/SP), ANDREA DE PALMA FERNANDEZ (OAB 115097/SP), SUSANA HELENA DE A FOUX PELICANO (OAB 68277/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE (OAB 78877/SP)

Processo 0404844-37.1998.8.26.0053 (053.98.404844-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Aparecida Paiva Lopes - Tutela Antecipada - Universidade de Sao Paulo - Controle 324/98: Vistos. 1. Fls. 1265/1266. Em que pese os argumentos da executada, o caso é de deferimento do pedido. Há um grande equívoco em considerar o credor como litigante único a ponto de se exigir apenas a expedição do precatório para pagamento do crédito e honorários que pertencem ao advogado. In casu, há um verdadeiro litisconsórcio ativo na execução, atuando o credor em nome próprio e alheio, em verdadeira legitimação extraordinária. É como se o advogado estivesse habilitado no polo ativo da execução para cobrança de seus honorários. A esse respeito dispõe a Súmula nº. 306 do STJ: "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" Logo, o credor/exequente pode cobrar os honorários advocatícios devidos ao seu patrono e para isso apresentou os cálculos de forma individualizada, pleiteando o RPV em favor do patrono e o competente precatório para o recebimento de seu crédito. Dispõe o artigo 23 da Lei no 8.906/94 que: "Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". Na mesma esteira, o Colendo Órgão Especial do Egrégio TJSP, aliás, expediu a Resolução nº 564/2012, que alterou o artigo 3º da Resolução nº 199/2005, e passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (...) Parágrafo único: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais arbitrados em percentual sobre a condenação ou em valor fixo (parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil)". Portanto, tratam-se de créditos distintos, não podendo receber tratamento de crédito único, pois há dois titulares de direitos. Neste sentido também já decidiu o e. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Indeferimento -Inteligência do artigo 23 da Lei nº 8.906/94 e do artigo 3º da Resolução nº 199/2005, com redação dada pela Resolução nº 564/2012 - ADMISSIBILIDADE - DIREITO À EXECUÇÃO AUTÔNOMA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SER RECONHECIDO - CREDORES DISTINTOS - Precedentes dessa Colenda Câmara -PROVIMENTO DO RECURSO. (TJSP. 6ª Câm. Dir. Público A.I. nº 0072615-71.2012.8.26.0000. Rel. Des. Maria Olívia Alves. Agravantes: Vicente da Silva e outro. Agravado: Estado de São Paulo). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIO JUDICIAL - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS INDIVIDUALMENTE LEI 11377/03 E RESOLUÇÃO n.° 199/2005 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (TJSP. 11ª Câm. Dir. Público. AI n° 990.09.373225-4. Rel. Des. Pires de Araújo. Agravantes: ALDA COMPAROTTO E OUTROS Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO Comarca: São Paulo). Diferente seria a hipótese em que o autor advoga em causa própria, quando então o credor seria único, seria ele mesmo. Pensar o contrário seria fazer letra morta do artigo 48 do CPC. Posto isso, defiro o pedido de expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI (OAB 75088/SP), SONIA MARA GIANELLI (OAB 71236/SP), MARISA ALVES VILARINO (OAB 121270/SP), MARCELO BUCZEK BITTAR (OAB 105909/SP), PASCHOAL JOSE DORSA (OAB 65410/SP)

Processo 0406520-83.1999.8.26.0053 (053.99.406520-9) - Procedimento Sumário - Pagamento - Fazenda Publica do Municipio de Sao Paulo - Proc.311/99 - Diga a FESP com relação a certidão negativa de fl.721 (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: ADAIR LOREDO DOS SANTOS (OAB 126940/SP), MAURO PEREIRA DE SOUZA (OAB 179961/SP)

Processo 0410692-05.1998.8.26.0053 (053.98.410692-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de Sao Paulo - Emae - Empresa Metroplitana de Aguas e Enrgia S.a. - proc. 697/98 - Deferido vista dos autos pelo prazo de 10 dias para a MSP, conforme requerido em fls. 771 (intimação efetuada nos termos do comunicado CG1307/07) - ADV: ANDREA DE PALMA FERNANDEZ (OAB 115097/SP), MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE (OAB 78877/SP), SUSANA HELENA DE A FOUX PELICANO (OAB 68277/SP), VALÉRIA CAMPOS SANTOS (OAB 222676/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP), MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP), BEATRIZ LOPES PAULINO (OAB 112504/SP), PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO (OAB 184900/SP), MARGARETH GONÇALVES LAROCA (OAB 165375/SP)

Processo 0415071-52.1999.8.26.0053 (053.99.415071-9) - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Miguel Luis Folchetti e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Controle: 701/1999 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 2.690.366,29, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: ROBERTO GAUDIO (OAB 16026/SP), DALMIRO FRANCISCO (OAB 102024/SP), ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI KELLER (OAB 87821/SP)

Processo 0416752-67.1993.8.26.0053 (053.93.416752-9) - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Santa Borrelli Valentini e outros - Naomi Munakata - Municipalidade de Sao Paulo - Proc.1169/93 - Deferido ao autor o prazo de (5) dias, conforme requerido (Intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: ADRIANE MIRANDA SARAIVA (OAB 108280/SP), LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA (OAB 113583/SP), ANDRE GUENA REALI FRAGOSO (OAB 149190/SP), LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO (OAB 20417/SP), RUI CELSO REALI FRAGOSO (OAB 60332/SP)

Processo 0421176-45.1999.8.26.0053 (053.99.421176-9) - Procedimento Ordinário - Sheyla Rubia Aparecida Fernandes do Nascimento - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo - Controle: 1044-99 Vistos. Manifeste-se a ré acerca da concordância da autora do desconto em folha de pagamento do valor referente a sucumbência operada nos autos, em vinte parcelas (fls. 260). - ADV: CRISTIANA MARISA THOZZI (OAB 138189/SP), MARINA MARIANI DE MACEDO RABAHIE (OAB 88218/SP), RENY MACHADO FIGUEIREDO (OAB 96167/SP), EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 69219/SP), JOSE ROBERTO MANESCO (OAB 61471/SP)

Processo 0602507-42.2008.8.26.0053 (053.08.602507-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Elvira Marques e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Controle 170/2008 Vistos. HOMOLOGO a habilitação dos sucessores de Djanira Caminhoto

Pedrotti e Isabel de Lima Abreu Daibs (fl. 587/624), uma vez que os documentos trazidos, demonstraram a condição deles, independentemente da existência de inventário, pois nos termos do art. 1060, I, CC, basta a prova documental da morte e da qualidade dos herdeiros. Proceda a Serventia as anotações necessárias. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 196.755,76, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: ANA LUCIA DE BARROS CANHA ROGGERO (OAB 142399/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0604917-73.2008.8.26.0053 (053.08.604917-0) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Dalva Luchine Terra e outros - São Paulo Previdencia - Spprev - Controle: 322/2008 Vistos. Para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nestes autos, com fundamento no art. 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie a Serventia as anotações de praxe e arquivem-se. P. R. I. - ADV: VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA (OAB 154344/SP), TANIA ORMENI FRANCO (OAB 113050/SP)

Processo 0609678-50.2008.8.26.0053 (053.08.609678-0) - Procedimento Ordinário - Orlando Cafalli e outros - Municipalidade de São Paulo - Controle: 580/2008 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 1.362.873,51, ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP), ROGER FRANCISCO BORGES (OAB 311929/SP)

Processo 0617347-57.2008.8.26.0053 (053.08.617347-5) - Procedimento Ordinário - Eurípedes Barbosa Lima e outro - São Paulo Previdência - Spprev - Controle: 999/08 Vistos. Proceda-se a citação do(a)(s) requerido(a)(s) supracitado(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, opor embargos à execução da importância de R$ 814,07 (fl. 196), ficando advertido(a)(s) de que o prazo é de trinta dias, nos termos do art. 730 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser cumprido na forma e sob as penas da lei. P.R.I - ADV: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA (OAB 163413/SP), CAMILA ROCHA SCHWENCK (OAB 228260/SP)

Processo 0705276-32.1988.8.26.0053 (053.88.705276-9) - Procedimento Ordinário - Base de Cálculo - Tristao Companhia de Comercio Exterior e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Controle nº 188/1988 Vistos. Cumpra-se fl. 1735, primeiro parágrafo. Fl. 1754/1953: digam os autores. Intimem-se. - ADV: RENATO RAMOS (OAB 59220/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 244461/SP), RENATA CÂNDIDA DE MOURA (OAB 211654/SP), CAMILA TAVARES SERAFIM (OAB 188904/SP), WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN (OAB 173695/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB 158320/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI KELLER (OAB 87821/SP), AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO (OAB 27406/RJ), AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO (OAB 27406/RJ), HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), MYRLA PASQUINI ROSSI (OAB 54781/SP), HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), RENATO RAMOS (OAB 59220/SP)

Processo 0800147-92.2004.8.26.0053 (053.04.800147-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - João Batista Vieira Sobrinho - Estado de São Paulo - Controle nº 906/2004 Vistos. Fls. 290/292 - ciência ao autor. Requeira, em dez dias, o que entender devido para o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 79433/SP), EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL (OAB 119887/SP), CYNTHIA POLLYANNA DE FARIA FRANCO (OAB 171103/SP), ANITA GALVAO (OAB 98961/SP)

Processo 0902599-84.1984.8.26.0053 (053.84.902599-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Nossa Caixa S/A - Zeno Zubel de Abreu e outro - Proc.78/84 - Ciência ao Dr. Ilson Aparecido Dalla Costa do desarquivamento dos autos, concedendo vista por (30) dias, conforme requerido (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/07) - ADV: ILSON APARECIDO DALLA COSTA (OAB 97448/SP)

Processo 1023974-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Controle 1086/2013 Vistos. Não há elementos que comprovem a existência de indício de ilegalidade do ato que goza de presunção juris tantum de retidão. Indefiro a antecipação da tutela, com a ressalva de que a suspensão da exigibilidade do crédito fica condicionada ao depósito. Especifiquem provas, justificando a necessidade e adequação. Intime-se. - ADV: MARCOS JOAO SCHMIDT (OAB 67712/SP), HENRIQUE RAFAEL MIRANDA (OAB 81205/SP)

Processo 3002815-05.2013.8.26.0602 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - FABIANO ALVES DE OLIVEIRA - Controle 1876/2013 Vistos. Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça, . Anote-se. Cite-se para os termos da ação proposta. ADVERTÊNCIA: Ficam o(a)(s) requerido(a)(o)(s) advertido(s) de que não sendo apresentada CONTESTAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 283059/SP)

5ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PLINIO TAKAYUKI TANAKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000128-27.2001.8.26.0053 (053.01.000128-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Eurofarma Laboratórios Ltda - Estado de São Paulo - EDSON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Fls. 1409/1418 - Ciência às partes do ofício do Banco do Brasil . - ADV: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP), JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP), ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA (OAB 172838/SP), MARIA EMILIA TRIGO (OAB 82101/SP), REGINA MARIA SARTORI (OAB 104918/SP), TAMARA BOLIVAR LEBEDEFF (OAB 47472/RS)

Processo 0000689-46.2004.8.26.0053 (053.04.000689-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Ercy Barbosa Monteiro

e outro - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Fixo o prazo de 30 dias para início à execução por quantia certa. Decorrido, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: DECIO DA MOTA VIEIRA (OAB 89482/SP), IVO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA (OAB 255517/SP), SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE (OAB 174794/SP)

Processo 0001004-64.2010.8.26.0053 (053.10.001004-3) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Elza Aparecida Scapin Leite e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo e outro - VISTOS. Ciência da baixa dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Decorrido, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), JOSÉ ANTONIO QUEIROZ (OAB 249042/SP), HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB 205951/SP), DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP)

Processo 0001107-08.2009.8.26.0053 (053.09.001107-7) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa do autos. Aguarde-se o julgamento do agravo em recurso especial pelo prazo de 01 ano. Decorrido, no silêncio, intimem-se as partes a trazerem informes atualizados. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCIANA MARINI DELFIM (OAB 113599/SP), RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO (OAB 329172/SP), JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 70089/SP), RODRIGO ROSSINI DA SILVA (OAB 200918/SP)

Processo 0001424-69.2010.8.26.0053 (053.10.001424-3) - Restauração de Autos - Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Jorge Rodrigues e outro - Fls. 179 - Manfeste- a Fesp sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP), ANNA LUIZA MORTARI (OAB 199158/SP), VALTER ALBINO DA SILVA (OAB 212459/SP)

Processo 0001464-46.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Maria Aparecida Venancio da Silva e outro - VISTOS. Remetam-se, novamente, os autos ao contador, para que este refaça a conta, utilizando o salário mínimo vigente na data da sentença, corrigido a partir de então, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e, a partir de 2.009, por meio dos índices previstos na Lei n.º 11.960/09. Com relação aos juros, deverão ser calculados a partir do evento danoso, à razão de 1% ao mês, e, a partir da entrada em vigor da lei supramencionada, à razão de 0,5%. Int. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP), EUNICE MAGAMI (OAB 181137/SP)

Processo 0001774-23.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Andresa Cristiane Nunes de Matos e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Considerando o comunicado nº 3/2013 da Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) de 29/11/2013, o qual determinou que, como forma de viabilização do Projeto Piloto e implantação do novo Sistema Digital de Precatórios, a partir de 02/12/2013 não mais receberá ofícios requisitórios em meio físico, intimem-se os exequentes a efetuarem a solicitação para expedição de Ofício Requisitório à Diretoria de Execução de Precatórios digitalmente no Portal e-saj, cadastrando-a como "Petição Intermediária de 1º Grau", a ser habilitada para a finalidade específica "Precatórios", observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deverá o patrono informar os valores requisitados individualmente por credor, nos termos do assento regimental nº 408/2012 e da portaria 8.660/2012 que deram nova redação aos artigos 266 e 267 do RITJSP, observando que o preenchimento das informações deverá ser feito diretamente no sistema e-saj, dispensando-se o preenchimento dos modelos. Registro que na ausência / incorreção de informações a expedição será indeferida e o processo será automaticamente cancelado, devendo o patrono efetuar novo peticionamento sanando as irregularidades apontadas. Na hipótese de requisição de pequeno valor, deverá o patrono dos exequentes apresentar planilha com os créditos individualizados por nome, cpf e valor de cada exequente nos termos da resolução 199/2005, inclusive com a individualização do crédito referente aos honorários, que deverão ser requisitados separadamente nos termos da resolução 564/2012, indicando o nome, cpf e o valor do crédito do respectivo patrono, conforme modelo disponível no link abaixo. http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/AtosNormativos/AtoNormativo.aspx?ID=2096f=2. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Nos termos do Provimento CSM nº 2.128/2013, nos casos em que houver concomitantemente expedição de OPVs e ofício requisitório, a remessa dos autos ao SECFP somente deverá ser efetuada após o pagamento, levantamento e extinção das OPVs. Nos casos em que haja apenas a expedição de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos. Prazo para atendimento: 30 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova publicação. Int. - ADV: IGOR VOLPATO BEDONE (OAB 237558/SP), NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA (OAB 222185/SP)

Processo 0002007-83.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Pedro Alvaro Ogava - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Manifeste-se o autor quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Sem prejuízo, defiro o prazo complementar de 15 dias para apresentação das planilhas. Int. - ADV: RENATA ALIBERTI DI CARLO (OAB 177493/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP)

Processo 0002169-15.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Município de São Paulo - Marisa Atili Ennes Simons - VISTOS. Considerando a manifestação de fls. , JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, prossiga-se no principal, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios. P.R.I. - ADV: EVELCOR FORTES SALZANO (OAB 16157/SP), FERNANDA MAIA SALZANO (OAB 114890/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 312157/SP)

Processo 0003125-60.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Cleusa Maria Santarem Morassi - Diretora da E.E. Dib Audi e outro - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (OAB 210701/SP), MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP)

Processo 0003262-76.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Rápido Transportes Araraquara Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. Ante o trânsito em julgado, manifeste-se o Município de São Paulo em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: DEBORA SOTTO (OAB 162994/SP), REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA (OAB 135506/SP)

Processo 0003267-64.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º Salário - Bianca Martins de Oliveira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO (OAB 176311/SP), ORACI DE JESUS PAULINO (OAB 308916/SP), REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB 108481/SP)

Processo 0003628-81.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos - Wilson Ferreira de Castro - Diretor do Centro de Despesa de Pessoal da Policia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. I - Recebo fls. 52 como emenda à inicial.

Anote-se. II - No mais, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações em dez dias, e cientifique-se a Fazenda Estadual para os fins do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. III - Decorrido o prazo, com ou sem informações, abra-se vista ao Ministério Público e, após, tornem conclusos. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como ofício e com mandado. Int. - ADV: JOSE MARIA SOARES MENICONI (OAB 77932/SP)

Processo 0004292-30.2004.8.26.0053 (053.04.004292-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Mercia Pedro Oliveira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica o patrono do autor intimado a retirar em cartório, mediante recibo nos autos, ofício requisitório de pequeno valor já expedido por esta serventia. - ADV: FERNANDA LINGE DEL MONTE (OAB 156870/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP)

Processo 0004620-13.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Marcos Antonio Silva - VISTOS. Melhor compulsando os autos, verifico que o feito ainda não comporta julgamento. De fato, em razão do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre o autor e o Banco Ficsa, inegável a necessidade de se incluir este último no polo da presente ação. Desse modo, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, intime-se o autor a promover a citação do litisconsorte necessário, Banco Ficsa S/A, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE (OAB 80941/SP)

Processo 0004621-81.2000.8.26.0053 (053.00.004621-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Municipalidade de São Paulo - VISTOS. Em primeiro lugar, manifeste-se o Município de São Paulo, no prazo de 15 dias, quanto aos cálculos apresentados pelos exequentes às fls 1413/1525, conforme determinado pelo V. Acórdão. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO (OAB 255898/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), EVELCOR FORTES SALZANO (OAB 16157/SP)

Processo 0004655-85.2002.8.26.0053 (053.02.004655-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Elza de Oliveira Machado Matioli - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Considerando o comunicado nº 3/2013 da Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) de 29/11/2013, o qual determinou que, como forma de viabilização do Projeto Piloto e implantação do novo Sistema Digital de Precatórios, a partir de 02/12/2013 não mais receberá ofícios requisitórios em meio físico, intimem-se os exequentes a efetuarem a solicitação para expedição de Ofício Requisitório à Diretoria de Execução de Precatórios digitalmente no Portal e-saj, cadastrando-a como "Petição Intermediária de 1º Grau", a ser habilitada para a finalidade específica "Precatórios", observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deverá o patrono informar os valores requisitados individualmente por credor, nos termos do assento regimental nº 408/2012 e da portaria 8.660/2012 que deram nova redação aos artigos 266 e 267 do RITJSP, observando que o preenchimento das informações deverá ser feito diretamente no sistema e-saj, dispensando-se o preenchimento dos modelos. Registro que na ausência / incorreção de informações a expedição será indeferida e o processo será automaticamente cancelado, devendo o patrono efetuar novo peticionamento sanando as irregularidades apontadas. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Nos termos do Provimento CSM nº 2.128/2013, nos casos em que houver concomitantemente expedição de OPVs e ofício requisitório, a remessa dos autos ao SECFP somente deverá ser efetuada após o pagamento, levantamento e extinção das OPVs. Nos casos em que haja apenas a expedição de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos. Prazo para atendimento: 30 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova publicação. Int. - ADV: ELZA MASAKO EDA (OAB 75388/SP), DALMIRO FRANCISCO (OAB 102024/SP), ROBERTO GAUDIO (OAB 16026/SP), ANTONIO MANOEL LEITE (OAB 26031/SP), EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO (OAB 28743/SP), SUZANA SOO SUN LEE (OAB 227865/SP)

Processo 0004736-19.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Yoki Alimentos S/A - Estado de São Paulo - VISTOS. Por derradeiro, manifeste-se a Fazenda Estadual, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 490/493. Advirto que o silêncio será interpretado como concordância e os autos virão conclusos para extinção e expedição de guias de levantamento nos termos postulados pela autora. Int. - ADV: AGUINALDO ALVES BIFFI (OAB 128862/SP), GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA BONFÁ (OAB 108628/SP), SERGIO DE CASTRO ABREU (OAB 102499/SP)

Processo 0005000-07.2009.8.26.0053 (053.09.005000-5) - Procedimento Ordinário - Paulo César Boschi e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para Julho/2013, é de R$ 72.303,72. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MARCELLO ZION LOGATTO (OAB 256741/SP), JOSE CARLOS CABRAL GRANADO (OAB 125012/SP)

Processo 0005191-47.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Denize Rodrigues Seixas e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para 30/11/2013, é de R$ 25.381,65. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP)

Processo 0005516-71.2002.8.26.0053 (053.02.005516-4) - Mandado de Segurança - Egle Romiti Pires de Oliveira Dias - Secr. de Finanças do Municipio de São Paulo - REPUBLICADO por não haver constado os nomes de todos os representantes: Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos em cartório. Cumpra-se o V. Acórdão. Abra-se vista ao Ministério Público. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais. Int. - ADV: DANIELLA ROMAN DA SILVA (OAB 195718/SP), MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP)

Processo 0005681-35.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - MDC Max Daetwyler do Brasil Comércio de Equipamentos Industriais Ltda - Gerente Regional da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Posto Fiscal da Lapa - VISTOS. Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: CINTIA WATANABE (OAB 148965/SP), TANIA MARIA PEDRACINI (OAB 30353/PR)

Processo 0005832-69.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Iolanda Ferreira dos Santos - São Paulo Previdência - SPPREV e outro - VISTOS. Cumpra-se o V.Acórdão. Fica intimado o Estado de São Paulo a cumprir integralmente a obrigação de fazer em 90 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento ora determinado, servindo o presente como mandado, intime-se pessoalmente a Fazenda para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 500,00 por dia de descumprimento, e que incidirá, a princípio, pelo prazo de 120 dias. Com a juntada dos documentos pela Fazenda, intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) a manifestarem-se no prazo de 10 dias quanto ao correto cumprimento da obrigação de fazer, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. Int. - ADV: MICHEL FERREIRA (OAB 253391/SP), JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (OAB 227547/SP), CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 0005959-07.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Normalucia Rodrigues de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o Estado de São Paulo em termos de prosseguimento, observando-se a gratuidade da justiça. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova publicação, até eventual prescrição ou modificação da situação econômica financeira do beneficiário da gratuidade, que deverá ser, oportunamente, comprovado pela parte contrária, nos termos da Lei 1060/50. Int. - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), KELLY PAULINO VENANCIO (OAB 131615/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 0006021-76.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - VISTOS. DIRCEU LUCIO, UBIRATA MARTINHO, RAUL PINTO, ODAIR CUSTÓDIO DA SILVA, ADAHIR CANDIDO RIBEIRO, JOÃO BERNARDO DE GOES JUNIOR, NELSON DARIO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CAETANO GALVANI e LUIS PAULO ROSSI ajuizaram a presente AÇÃO ORDINÁRIA, pelo rito ordinário, contra a CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPM, alegando, em suma, que são policiais militares, contribuintes da entidade requerida, e por conseqüência, compulsoriamente associados à Cruz Azul de São Paulo, autarquia estadual responsável pela assistência médica-hospitalar e odontológica dos servidores, sendo que seu custeio se dá mediante descontos feitos na folha de pagamento destes. Ocorre que não mais desejam manter-se associados à requerida, e que a Constituição lhes garante tal direito. Assim, requereram a procedência da ação, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade do desconto de 2% em folha de pagamento, condenando-se a ré a restituir as importâncias descontadas, a título de mensalidades. Houve decisão reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo (fls. 64/68), em razão do proveito econômico individualmente perseguido não ultrapassar 60 salários mínimos, decisão contra a qual interpôs-se agravo de instrumento com efeito suspensivo (fls. 75/76). Deu-se provimento ao recurso (fls. 81/85). Indeferiu-se o pedido de gratuidade da justiça (fls. 86), pelo que interpôs-se novo agravo de instrumento com efeito suspensivo (fls. 92/93) contra a decisão proferida. Deu-se provimento ao recurso (fls. 126/130). Regularmente citada, a ré sustentou que o desconto da contribuição é legal. Em caso de procedência, teceu argumentos sobre a fixação dos juros de mora e de honorários advocatícios. Adveio réplica. É O RELATÓRIO. DECIDO. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, eis que a matéria é apenas de direito, sendo desnecessária a produção de provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A ação é parcialmente procedente. Com efeito, o artigo 149, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que o Estado somente pode instituir contribuições para seus servidores, para custeio da previdência e da assistência social. Referida norma tem por finalidade restringir a criação e a cobrança de tais contribuições, autorizando uma única hipótese, que não abarca o custeio de serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos. De fato, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantida por políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doenças, bem como a garantia do acesso igualitário e universal de todos às ações para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, o artigo supra, interpretado conjuntamente com o artigo 198, também da Lei Magna, demonstram claramente que a saúde é financiada por recursos públicos, compreendendo a pública e a complementar privada. A Cruz Azul de São Paulo está inserida no sistema de saúde privado, e assim, não há permissivo legal para que se proceda ao desconto compulsório da contribuição ora apreciada. De fato, ninguém pode ser compelido a custear serviço de saúde privado às suas expensas, na medida em que ninguém pode ser obrigado a se associar, ou a manter-se associado (artigo 5º, inciso XX, da CF). Oportuno destacar que a contribuição criada em favor da Caixa Beneficente da Polícia Militar é devida compulsoriamente, por ser destinada ao custeio da previdência social, estando em consonância com o disposto no artigo 149, da Constituição Federal, e não se confunde com aquela destinada à Cruz Azul, nem tampouco se lhe estende. Desta forma, os artigos 32 e 34, da Lei 452/74, que instituiu a Caixa Beneficente e previu a instituição da contribuição compulsória à Cruz Azul, são realmente inconstitucionais, porque não recepcionados pela nova Carta Magna, especialmente pelos artigos 149, e 5º, inciso XX. Ressalte-se que não se trata de declarar inconstitucional ou ilegal o convênio estabelecido entre a Cruz Azul e a Caixa Beneficente da Polícia Militar, mas apenas de decretar a inconstitucionalidade dos artigos em questão, que estabelecem a compulsoriedade da associação e contribuição à Cruz Azul, porque não recepcionados pela Constituição Federal de 1988. Assim, a partir da promulgação da atual Lei Maior, somente devem permanecer associados à Cruz Azul aqueles que assim desejarem. Anote-se, contudo, que a restituição somente é devida a partir da citação, na medida em que, no período anterior, os serviços de assistência médica e odontológica estiveram à disposição dos autores, razão pela qual a repetição destes valores implicaria em enriquecimento ilícito. Por derradeiro, no que concerne à aplicação dos juros de mora, o Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a Lei definidora do seu percentual tem natureza instrumental. Este entendimento foi firmado recentemente, quando apreciada a aplicação no tempo do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/01, a qual reduziu para 0,5% ao mês os juros de mora devidos pela Fazenda Pública para pagamento de vencimentos e verbas remuneratórias de seus servidores. E uma vez estabelecida a natureza instrumental da legislação referida, a sua aplicação no tempo submeteu-se ao princípio do tempus regit actum, ou seja, passou a surtir efeitos em todos os processos em tramitação a partir da sua entrada em vigor. O Superior Tribunal de Justiça consolidou igual entendimento, alinhando sua jurisprudência com a da mais alta Corte. Nesta toada, a Lei 11.960/09, que alterou o art. 1º-F, da Lei 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora e a correção monetária devem ser calculados com fulcro nos índices de correção da caderneta de poupança, apresenta idêntico caráter processual e, por conseqüência, também deverá reger-se pelo princípio de aplicação imediata, atingindo, pois, a partir de sua entrada em vigor, todos os processos judiciais pendentes, e aplicando-se, por conseqüência, ao caso ora em exame. Por derradeiro, cumpre ressaltar que o novel dispositivo revogou o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, na medida em que a Lei 11.960/09 determina a sua aplicação a todas as causas, independentemente

de sua natureza, donde se infere que as lides tributárias não podem ser excluídas. Cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal há tempos vem decidindo que não há hierarquia entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas reserva de lei, razão pela qual nenhum óbice existe na revogação do artigo do CTN referido pela Lei 11.960/09. De fato, os artigos 146, 146-A e 148, da Constituição Federal, estabelecem a reserva de lei complementar no que tange aos aspectos gerais dos tributos, sendo que não há nos referidos dispositivos menção aos juros de mora. Conclui-se, pois, que a despeito dos juros de mora tributários terem sido previstos no Código Tributário Nacional, que tem natureza de lei complementar, não se trata de matéria que obrigatoriamente deva ser regulada por meio desta espécie legislativa, razão pela qual a sua revogação pode se dar por meio de uma lei ordinária, conforme também já decidiu o STF em situações análogas. Registre-se, contudo, que o termo inicial da fluência dos juros previsto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, resta vigente, posto que a questão não foi objeto de nova regulamentação pela Lei 11.960/09. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança compulsória da contribuição médica à Cruz Azul e, conseqüentemente, determinar a cessação imediata dos descontos efetuados, bem como condenar a requerida à devolução dos valores de natureza alimentar, consistentes nos descontos de todas as contribuições mensais procedidos nos vencimentos dos autores a partir da citação desta ação e destinados à Cruz Azul, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária, calculada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a partir da data de cada desconto, além de juros de mora, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da ação (artigo 167, do CTN). A partir de 29 de junho de 2009, os valores deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária calculados nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei 11.960/09, ou seja, de acordo com o índice da remuneração básica das cadernetas de poupança. Não se desconhece que o STF recentemente declarou a inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de correção monetária (critério adotado pela Lei 11.960/09), nas ADIs 4357 e 4425. Contudo, os acórdãos ainda não foram publicados, havendo perspectivas de que a referida Corte venha a modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para o futuro, razão pela qual, reformulando entendimento pessoal anterior, mantenho a forma de atualização monetária disciplinada naquele diploma. Em face da sucumbência recíproca, arcarão as partes, em proporções iguais, com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como suportarão os honorários advocatícios respectivos. Transcorridos os prazos para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, para reexame necessário. P.R.I. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), KELLY PAULINO VENANCIO (OAB 131615/SP)

Processo 0006164-36.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Francis Chukwuemeka Menyuah - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - VISTOS. FRANCIS CHUKWUEMEKA MENYUAH ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO em face de FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, alegando, em síntese, que sofreu agressões praticadas por policiais militares em diligência para averiguação de perturbação do sossego no restaurante em que se encontrava. Informou que os policiais foram violentos e lhe agrediram injustificadamente, causando-lhe cegueira de um olho e incapacidade para o trabalho. Requereu, assim, a procedência da ação, a fim de que seja a ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora. Regularmente citado(a), o(a) réu(é) apresentou contestação, na qual, em síntese, sustentou a correção do procedimento policial, e informou que a versão trazida pelo autor é descoincidente daquela ofertada por uma testemunha, e que um dos policiais também foi ferido no entrevero, donde se observa que eles agiram no estrito cumprimento do dever legal. Adveio réplica. O feito foi saneado, oportunidade em que determinada a produção de prova pericial, cujo laudo foi produzido pelo IMESC. A seguir, foi designada audiência de instrução e julgamento, na qual duas testemunhas foram ouvidas. Por fim, a instrução foi encerrada, e as partes apresentaram suas razões finais. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é improcedente. Restou incontroversamente demonstrado nos autos que a presença da polícia foi solicitada no local por uma vizinha, sob o fundamento de que o som da festa realizada no restaurante em que se encontrava o autor estava muito alto e, assim, perturbava os moradores das redondezas. Portanto, conclui-se, desde logo, que os policiais encontravam-se no local em estrito cumprimento do dever legal, ou seja, atendendo uma ocorrência de Perturbação do Sossego. Consequentemente, o autor e demais pessoas que se encontravam na festa tinham o dever legal de se submeter à abordagem referida. Sustenta o requerente, contudo, que os policiais chegaram ao local de forma agressiva, agredindo-o sem qualquer justificativa. A ex-namorada do autor, que também se encontrava no local naquele dia, disse em Juízo que ele não se alterou nem xingou os policiais, mas foi por eles desde logo agredido (fls. 217). No entanto, a versão do requerente e de sua testemunha não se sustentam. Com efeito, extrai-se dos autos que um dos policiais sofreu “luxação” em um dos braços, circunstância que se presta a comprovar que os fatos não ocorreram da forma em que descrita pelo requerente. De fato, tivesse ele sido tão cordial e submisso às ordens dos milicianos, estes certamente não teriam sofrido qualquer ferimento. Ademais, a versão da ex-namorada do autor é diametralmente oposta àquela oferecida pela vizinha Zilda, que acionou a polícia para comparecer ao local. Ela já declarara na polícia, na data dos fatos que, ao contrário do que informa o autor, os policiais o abordaram de forma educada pedindo que abaixassem o som, mas ele mostrou-se agressivo, negando a solicitação e gritando várias palavras no seu idioma nigeriano, indispondo-se, assim, com os policiais. Ela também informou naquela ocasião que ele tentou puxar um dos policiais para o alto das escadas que levavam ao restaurante, e torceu o braço dele, seguindo-se agressões mútuas (fls. 39/40), das quais resultou o ferimento no olho do autor. Esta versão revela-se harmônica com o relato dos policiais envolvidos no evento (fls. 48/52). É certo que, posteriormente, em Juízo, ela alterou sensivelmente a versão, notadamente para sustentar que não viu o ferimento no olho do requerente. No entanto, não há como ignorar o fato de que ela conta atualmente com 71 anos de idade, e que decorreram 5 anos entre o depoimento prestado na polícia e aquele feito em Juízo, circunstâncias que, certamente, contribuem para pequenas discrepâncias. Destaque-se, contudo, que ela manteve em ambas as versões as linhas gerais da dinâmica dos fatos ocorridos naquele dia, ou seja, imputou ao requerente conduta violenta em face dos policiais, que o teriam abordado educadamente, e que agiram apenas para coibir a atitude agressiva do requerente, consistente em agredir e torcer o braço de um dos milicianos. Considerando o ferimento infligido ao policial, a versão apresentada pela testemunha Zilda e pelos policiais revela-se inegavelmente mais verossímel e condizente com a dinâmica dos acontecimentos. Pior, a luxação é inexplicável e incabível na narrativa inicial. Tem-se, pois, que o autor não se desincumbiu do ônus probatório que sobre ele recaía, ou seja, de comprovar que os policiais militares extrapolaram no cumprimento legal do seu dever, aplicando-lhe violência desnecessária. Em verdade, há fortes indícios nos autos de que, em sentido oposto, eles agiram como forma de se defender e de conter a agressão perpetrada pelo requerente, sendo que do emprego da força necessária decorreu a lesão no seu olho. E, assim, teriam os policiais agido no estrito cumprimento do dever legal, utilizando de força para conter agressão iniciada pelo próprio autor, razão pela qual ele não faz jus à indenização postulada. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.500,00, devidamente atualizados. Observo, contudo, que a cobrança destas verbas deverá atender ao disposto na Lei 10.060/50, eis que o(as) autor(a/es) é(são) beneficiária(o/s) da gratuidade da justiça. P.R.I. - ADV: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP), JACIMARA DO PRADO SILVA (OAB 104512/SP),

JANIRA MARIA DOS SANTOS (OAB 74765/SP)

Processo 0007647-33.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diogo da Costa Ataíde e outros - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se a Embargante a providenciar, no prazo de 60 dias, a juntada dos informes oficiais nos autos principais, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-B, §2º C/C 365 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, manifeste-se a Embargante quanto à execução da verba honorária, observando-se a gratuidade da justiça. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP), JELIMAR VICENTE SALVADOR (OAB 140969/SP)

Processo 0007970-53.2004.8.26.0053 (053.04.007970-0) - Procedimento Ordinário - Delfina dos Prazeres Bartolo Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para Outubro/2013, é de R$ 314.626,55. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP), SHIRLEI CARDOSO (OAB 74459/SP)

Processo 0008767-48.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Antonio Roberto Testa - Prefeitura do Município de São Paulo - Antonio Roberto Testa - Fls. 112/13 e 117 - Ciência à Municipalidade de São Paulo do pagamento efetuado pelo autor. - ADV: FLÁVIA MORAES BARROS MICHELE FABRE (OAB 190425/SP), ANTONIO ROBERTO TESTA (OAB 157119E/SP)

Processo 0008877-18.2010.8.26.0053 (053.10.008877-8) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Maria Ines Foltran Casagrandi e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - VISTOS. Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pela Fazenda do Estado, para complementação dos informes oficiais. Int. - ADV: WILSON JOSE LOPES (OAB 101843/SP), MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP)

Processo 0008979-89.2000.8.26.0053 (053.00.008979-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Prefeitura Municipal de São Paulo - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica o patrono do autor intimado a retirar em cartório, mediante recibo nos autos, ofício requisitório de pequeno valor já expedido por esta serventia. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), ISAAC LUIZ RIBEIRO (OAB 99250/SP)

Processo 0009080-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento no sentido de que é desnecessária a intimação pessoal do executado, quando citado pessoalmente na ação de conhecimento e não constitui advogado nos autos e não apresenta contestação, sendo aplicável o disposto no art. 322 do Código de Processo Civil. Desta feita, intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es), via D.O., na forma requerida pelo credor, a efetuar o pagamento da dívida (R$ 2.701,64 - Outubro/2013), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação. Decorrido o prazo sem pagamento, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, bem como, dos honorários advocatícios arbitrados no parágrafo anterior, e com a indicação de bens do(a/s) devedor(a/es) a serem penhorados. Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em cinco dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Int. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

Processo 0009470-81.2009.8.26.0053 (053.09.009470-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - ISAAC BERGAMIM FELIX - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - VISTOS. Ciente do agravo de instrumento interposto pela Fazenda do Estado. Diante do tempo decorrido, tragam as partes informes atualizados acerca do andamento do recurso, especialmente no que diz respeito a concessão de efeito suspensivo. Int. - ADV: ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), GABRIELA CARDOSO GUERRA FERREIRA (OAB 283526/SP), MARCIA COLI NOGUEIRA (OAB 123280/SP)

Processo 0010098-02.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Schincariol Logística e Distribuição Ltda e outro - Estado de São Paulo - VISTOS. Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es) por intermédio de seu advogado, via D.O., na forma requerida pelo credor, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação Decorrido o prazo sem pagamento, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, bem como, dos honorários advocatícios arbitrados no parágrafo anterior, e com a indicação de bens do(a/s) devedor(a/es) a serem penhorados. Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em cinco dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Int. - ADV: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA (OAB 154074/SP), VINICIUS CAMARGO SILVA (OAB 155613/SP), JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK (OAB 182338/SP), DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID (OAB 127131/SP)

Processo 0010405-53.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - José Gonzaga e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Fls.383/384: Manifestem-se os requeridos (FESP e SPPREV). - ADV: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB 150647/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0010524-82.2009.8.26.0053 (053.09.010524-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jeferson Gilberto Babolin Oliveira e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Associação Cruz Azul de São Paulo - VISTOS. Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es) por intermédio de seu advogado, via D.O., na forma requerida pelo credor, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação Decorrido o prazo sem pagamento, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, bem como, dos honorários advocatícios arbitrados no parágrafo anterior, e com a indicação de bens do(a/s)

devedor(a/es) a serem penhorados. Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em cinco dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Sem prejuízo, providenciem os autores o recolhimento da diligência do oficial de justiça para prosseguimento da execução. Int. - ADV: VINICIUS JOSE ALVES AVANZA (OAB 314247/SP), MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), ADRIANO PUGLIESI LEITE (OAB 172844/SP), SERGIO CEDANO (OAB 245546/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP)

Processo 0010609-15.2002.8.26.0053 (053.02.010609-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Alcina Maria da Costa e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Fls. 851 - Manifestem-se os autrores nos termos da petição da Fesp. - ADV: IGOR VOLPATO BEDONE (OAB 237558/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP), REBECCA CORREA PORTO DE FREITAS (OAB 293981/SP)

Processo 0011232-34.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Hospital Municipal Vereador Jose Storopolli Vila Maria e outro - Fls. 171 - Manifeste-se o autor sobre a certidão negatva do oficial de justiça referente ao a citação do Dr. Fabio Cesar Petri.. Fls. 173/246 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação. - ADV: ANA LUCIA MARINO ROSSO (OAB 108117/SP), LUCIANA DA SILVA (OAB 273422/SP), ELISABETE LOPES (OAB 166859/SP), CARLOS ALBERTO LOPES (OAB 122312/SP)

Processo 0011361-06.2010.8.26.0053 (053.10.011361-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Leni Rodrigues da Silva Faria Martins - - Claudete Aparecida Gouvea Galvão Figueira - São Paulo Previdência - SPPREV - Fls.211/212: Manifestem-se os autores. - ADV: ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), PAULA RENATA DE LIMA TEDESCO (OAB 262136/SP), JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB 329165/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0011571-67.2004.8.26.0053 (053.04.011571-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Valdenira Custodio Medrado Dias e outros - Fazenda Pública Estadual - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica o patrono do autor intimado a retirar em cartório, mediante recibo nos autos, ofício requisitório de pequeno valor já expedido por esta serventia. - ADV: THAIS HELENA BLANC SIMOES SAYEGH (OAB 109941/SP), PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES (OAB 12659/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP)

Processo 0011843-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - Interativa Service Ltda. - Pregoeiro do Pregão Presencial nº 003/20013-CRS/Sul - Secretaria Municipal da Saúde- Coordenadoria Reg de Saúde Sul/PMSP - Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda e outros - VISTOS. Prejudicado o pedido, eis que o feito já foi sentenciado. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recursos e, no silêncio, certifique-se o trânsito em julgado. - ADV: JULIO CESAR CHAVES COCOLICHIO (OAB 303423/SP), NICOLE DA SILVA GUIMARÃES (OAB 330334/SP), ARIANE DE PAULA ESCOBAR (OAB 308344/SP), DANIEL PARRAS (OAB 299382/SP), FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB 108415/SP), MARCOS AUGUSTO CARBONI (OAB 220222/SP), ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES (OAB 107285/SP)

Processo 0012087-09.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - André Prisco - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: MARISA MIDORI ISHII (OAB 170080/SP), FABIO ANTONIO DA SILVA (OAB 263609/SP)

Processo 0012205-48.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Elder Rubens Ruella de Oliveira - Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP), MARCELO GATTO SPINARDI (OAB 264983/SP)

Processo 0012536-64.2012.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Ercília da Silva e outros - VISTOS. I - Para citação de Walquíria Helena Reis, providencie o DERSA as peças necessárias à instrução do mandado e recolher integralmente as diligências de Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Fica intimado o interessado a recolher, nos termos do Prov.nº 1864/2011, Comunicado nº 170/2011 do CSM e Comunicado SPI nº 306/2013, o valor de R$11,00 (código 434-1 - na guia de Fundo de Despesas do TJ), para fins de obtenção de informações via Bacenjud, Infojud e Renajud. Int. - ADV: FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), LUCIANA MARIA GRAZIANI MATTA (OAB 187973/SP), ELISÂNGELA SALOMON CARREIRO (OAB 186856/SP), ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA (OAB 185835/SP), RODRIGO BARBOZA GIL (OAB 298447/SP), MARIA JOSE SCHMIDT (OAB 32704/SP)

Processo 0013063-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Waldes Marco da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 302125/SP), NATALIA PEREIRA COVALE (OAB 302427/SP)

Processo 0013328-23.2009.8.26.0053 (053.09.013328-8) - Procedimento Ordinário - José Rodrigues Papini - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para outubro de 2013, é de R$63.507,86 . No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Em caso de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos, ou remetam-se ao Setor de Execuções da Fazenda Pública, caso exista ofício requisitório pendente de pagamento. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: RICARDO MARCHI (OAB 20596/SP), SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP)

Processo 0013408-50.2010.8.26.0053 (053.10.013408-7) - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Severcino Venancio e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - INTIMAÇÃO: Fica a Fazenda Pública devedora intimada a informar, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. - ADV: CYNTHIA POLLYANNA DE FARIA FRANCO (OAB 171103/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP)

Processo 0013864-92.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI -

Clayton Oliveira de Souza - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: FABIO AUGUSTO PENACCI (OAB 224724/SP)

Processo 0014046-83.2010.8.26.0053 (053.10.014046-0) - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Jose Roberto Martins da Silva - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), MICHAEL DELLA TORRE NETO (OAB 282674/SP)

Processo 0014728-04.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Jacira Magalhães de Souza Pereira - Autarquia Hospitalar Municipal - VISTOS. JACIRA MAGALHÃES DE SOUZA PEREIRA ajuizaram a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO em face de AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, alegando, em síntese, ter sofrido danos morais em razão de gravidez ectópica ocorrida após a realização de procedimento de laqueadura. Sustentou que não foi informada acerca da falibilidade do método contraceptivo escolhido. Requereu, assim, a procedência da ação, a fim de que a ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais, bem como por danos materiais, relativos ao tratamento médico a que teve que se submeter após a gravidez tubária (fls. 02/11). Citada, apresentou a ré contestação, na qual arguiu, preliminarmente, nulidade de citação. No mérito, sustentou a inexistência de erro no procedimento contraceptivo realizado na autora. Alegou, ademais, que autora e seu parceiro foram devidamente informados acerca dos riscos e falhas dos métodos contraceptivos disponibilizados. Adveio réplica as fls. 74/76. O feito foi saneado a fls. 95/96, oportunidade em que determinada a produção de prova pericial, cujo laudo foi acostado as fls. 127/130. As fls. 138 a instrução foi encerrada, decisão contra a qual foi interposto recurso de agravo retido pela autora. As partes apresentaram suas razões finais as fls. 144/146 e fls. 151/155. Apenas a ré apresentou suas razões finais as fls. 281/285. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é improcedente. Com efeito, extrai-se do corpo do laudo que o procedimento de laqueadura, assim como todos os métodos contraceptivos conhecidos, é falível, de forma que a paciente que a ele se submete pode engravidar novamente, embora as chances de que isto ocorra sejam bastante pequenas. Esta constatação é fato notório, cuja comprovação independe até mesmo da prova pericial. No entanto, assim informou o perito, “A laqueadura tubária é considerada teoricamente um método contraceptivo definitivo, com 0,3 a 0,5 gestações para cada 100 mulheres ano (...), mostrando que a cirurgia para a esterilização é um meio para se evitar a gestação com alta eficiência.” (g. n.). Trata-se, pois, de resultado previsto como possível e inerente ao método contraceptivo escolhido, donde decorre logicamente a conclusão quanto à ausência de responsabilidade da ré no evento. Igualmente nenhuma responsabilidade a ser imputada à ré pela gravidez tubária. Esta gravidez é uma das espécies do gênero “ectópica”, que significa “fora do útero”, na qual o feto se fixa e passa a se desenvolver nas trompas da mulher. Este fenômeno não tem causa cientificamente comprovada, e ocorre independentemente de qualquer ação ou omissão dos médicos que atenderam a autora. Ademais, entre esta forma de gravidez e a realização do procedimento de laqueadura não há nexo causal direto apto a ensejar o direito à indenização por danos morais, nem tampouco por danos patrimoniais consistentes nos custos do tratamento respectivo. De fato, o direito brasileiro adotou a teoria do dano direto e imediato, pela qual somente o dano que decorrer direta e logicamente de um ato culposo é que comporta reparação (art. 403, do Código Civil). Como bem nos ensina Carlos Roberto Gonçalves, “das várias teorias sobre o nexo causal, o nosso Código adotou, indiscutivelmente, a do dano direto e imediato, como está expresso no art. 1.060; e das várias escolas que explicam o dano direto e imediato, a mais autorizada é a que se reporta à conseqüência necessária. Dispõe, com efeito, o mencionado art. 1.060 do Código Civil: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato”. Não é, portanto, indenizável o chamado “dano remoto”, que seria conseqüência “indireta” do inadimplemento, envolvendo lucros cessantes para cuja efetiva configuração tivessem de concorrer outros fatores que não fosse apenas a execução a que o devedor faltou, ainda que doloso o seu procedimento (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições, cit., v. 2, p. 231). Segundo Agostinho Alvim, “os danos indiretos ou remotos não se excluem, só por isso; em regra, não são indenizáveis, porque deixam de ser efeito necessário, pelo aparecimento de concausas. Suposto não existam estas, os danos são indenizáveis” (Da inexecução, cit., p.351, p. 226). Pothier fornece o exemplo de alguém que vende uma vaca que sabe pestilenta e que contamina o rebanho do adquirente. Deve, em conseqüência, indenizar o valor do animal vendido e também daqueles que morreram em virtude do contágio. Mas não responde pelos prejuízos decorrentes da impossibilidade do cultivo da terra, por terem sido atingidos pela doença também os animais que eram utilizados nesse serviço. É que esses danos, embora filiados a ato seu, acham-se do mesmo muito distante. E prosseguindo, indaga: Se, por não ter cultivado minhas terras, deixei de pagar minhas dívidas; e se este último fato tiver levado meus credores a venderem meus bens a preço vil, responderá o vendedor pelo último dano? Afirma Pothier que não responde. E isso porque, embora a perda da minha fortuna possa ter sido influenciada por aquele fato, ela pode ter outras causas (Traité dês obligations, n. 166 e 167, in Oeuvres de Pothier, v. 2). Nos exemplos mencionados, o dano não é conseqüência necessária da inexecução, podendo a inatividade do credor (que poderia ter comprado ou arrendado outros animais, ou mesmo as suas terras de cultura) ou as suas dificuldades financeiras ser consideradas as verdadeiras causas do dano que se seguiu à inexecução. ..... Ao legislador, portanto, quando adotou a teoria do dano direto e imediato, repugnou-lhe sujeitar o autor do dano a todas as nefastas consequências do seu ato, quando já não ligadas a ele diretamente. Este foi, indubitavelmente, seu ponto de vista. E o legislador, a nosso ver, está certo, porque não é justo decidir-se pela responsabilidade ilimitada ao autor do primeiro dano (Agostinho Alvim, Da inexecução, cit, p 353)”. Por derradeiro, sem razão à autora quanto à alegação de desconhecimento sobre a possibilidade de nova gravidez após a realização da laqueadura. Com efeito, os documentos acostados as fls. 156/164 revelam que tanto a autora, quanto seu companheiro, firmaram termo de manifestação de vontade por ocasião da realização do procedimento, no qual consignaram plena ciência dos índices de falha e efeitos colaterais do método cirúrgico contraceptivo ora em exame. Denote-se, ademais, que como condição à realização da cirurgia de laqueadura, a autora submeteu-se obrigatoriamente a diversos encontros com profissionais da saúde, bem como a palestras e ações educativas, nas quais obviamente foi alertada de todos os riscos e possíveis consequências do procedimento, sendo que somente ao cabo destas é que foi submetida à esterilização. Conclui-se, pois, que não assiste razão à requerente sob nenhum dos aspectos alegados, impondo-se a integral rejeição do pleito inicial. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.500,00, devidamente atualizados. Observo, contudo, que a cobrança destas verbas deverá atender ao disposto na Lei 10.060/50, eis que o(as) autor(a/es) é(são) beneficiária(o/s) da gratuidade da justiça. P.R.I. - ADV: MARTA REGINA SATTO VILELA (OAB 106318/SP), ROGER FRANCISCO BORGES (OAB 311929/SP)

Processo 0015340-68.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - VISTOS. BANCO CITICARD ajuizou a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO em face da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, asseverando, em síntese, que foi autuado sob a alegação de ter violado o direito de quatro consumidores discriminados, pela prática de condutas abusivas. Sustentou a

existência de ilegalidade formal no processo de autuação e imposição de multa, na medida em que o réu não apreciou os seus fundamentos defensórios. No mais, informou ter cumprido as solicitações dos consumidores, razão pela qual não se justifica a aplicação da penalidade. Por fim, sustentou que a penalidade é desproporcional e desarrazoada, e fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituindo-se em verdadeiro confisco. Requereu, assim, a anulação da multa decorrente do procedimento administrativo e, subsidiariamente, a redução do valor. Houve pedido de tutela antecipada. A tutela antecipada foi indeferida. Regularmente citada, apresentou a requerida a contestação, na qual refutou a ocorrência das irregularidades apontadas no procedimento administrativo, e discorreu sobre a legalidade da multa aplicada, cujo valor levou em consideração a gravidade da infração e o porte econômico da autora. Adveio réplica. É O RELATÓRIO. DECIDO. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, eis que os fatos estão devidamente demonstrados, sendo desnecessária a produção de outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A ação é improcedente. Versa a autuação sobre quatro casos específicos, todos relativos à exigência de vantagem manifestamente excessiva e que, portanto, configuram condutas abusivas, nos termos do artigo 39, inciso V, do CDC. A primeira relaciona-se à consumidora Salete, que teve cobrado em duplicidade o valor da fatura do cartão de crédito e, ainda, seguro contra perda e roubo do aludido cartão, o qual, diga-se, não fora por ela contratado. A referida consumidora foi obrigada a ingressar com ação judicial para reaver os valores referidos. Já à consumidora Vasni da Costa recebeu cartões de créditos cujos cancelamentos já havia solicitado, e ainda sofreu a cobrança indevida de anuidade e encargos devidos em razão destes mesmos cartões. Vasni solicitou auxílio junto ao PROCON e, em audiência naquela Fundação, o autor reconheceu a ilegalidade das cobranças mas, vários meses após, apenas se prontificou a devolver o valor simples, sem qualquer acréscimo ou encargo legal. Joelma Palmeira, por sua vez, sofreu cobrança de parcelas de seguro residencial premiado não contratado em seu cartão de crédito. Em audiência junto ao PROCON, o autor se dispôs a restituir apenas uma parcela do seguro, sob o argumento de que ele fora inicialmente contratado pela consumidora e, a seguir, cancelado, razão pela qual a consumidora foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário. Por fim, o autor cancelou unilateralmente e sem previsão contratual o título de capitalização Vip Milhão de Eli de Almeida. O autor reconheceu que o cancelamento se deu por equívoco, mas apenas devolveu os valores pagos ao consumidor, que não restou satisfeito e, por conseguinte, buscou o Poder Judiciário para ter reativado o seu título, providência que fora negada pelo banco autor. Oportuno consignar que o requerente não impugnou nesta ação a ocorrência de todas estas quatro condutas abusivas, nem tampouco sustentou a legalidade delas, razão pela qual restam incontroversas as suas ocorrências, bem como a condição de abusivas. Sua irresignação reside na alegação de que satisfez os pleitos dos consumidores e, portanto, a aplicação da multa foi injustificada. Razão, contudo, não lhe assiste. Conforme exposto acima, o Banco autor não atendeu adequadamente os seus consumidores, eis que apenas ofereceu alguma proposta quando acionado pelo PROCON e, ainda assim, de forma insatisfatória, obrigando-os a buscar o Poder Judiciário. Ora, não há mesmo como aceitar-se a devolução de valores despida de correção monetária, ou a não reativação de um título de capitalização indevidamente cancelado pelo Banco, como sendo providências satisfatórias para restituir os consumidores ao status quo ante. Ademais, ainda que assim não fosse, a reparação da abusividade praticada em período posterior poderia amenizar a penalidade aplicada, mas certamente não teria o condão de extirpá-la, porquanto já devidamente configurada. No entanto, conforme já exposto, as condutas adotadas pelo banco não se prestaram a tal finalidade, razão pela qual andou bem o réu ao não considerá-las como circunstâncias atenuantes na dosagem da multa. Tem-se, pois, que o argumento referido não se presta a eximir o autor das condutas abusivas em exame neste demanda. Igualmente não lhe socorre a alegação de ilegalidade no procedimento administrativo, eis que este se encontra em termos, tendo observado estritamente os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Ademais, não se sustenta o argumento lançado na inicial, porquanto as teses defensivas deduzidas pela autora foram suficientemente apreciadas em todas as instâncias administrativas, inclusive no que pertine a alegada reparação dos consumidores com relação às condutas abusivas praticadas. Por fim, novamente sem razão ao autor no que tange à multa aplicada. Com efeito, o PROCON considera, no arbitramento das multas, a gravidade da infração, a vantagem econômica auferida, e o poderio econômico do infrator, em estrita observância ao que dispõe o artigo 57, do Codigo de Defesa do Consumidor. E, assim, foi editada a Portaria 26/06 pelo PROCON, que estabelece a forma de apuração da condição econômica da empresa, cuja base de cálculo é a receita bruta mensal do fornecedor nos três meses contemporâneos à infração, sendo possível o emprego de estimativa. Oportuno consignar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já afastou a inconstitucionalidade da referida Portaria, sendo despicienda, portanto, qualquer discussão acerca da sua validade e eficácia. Nos termos do artigo 17, § 1º, da aludida Portaria, uma vez feita a estimativa, o autuado pode a qualquer momento, e até o trânsito em julgado do processo administrativo, apresentar os documentos elencados na norma para impugnar a renda mensal bruta empregada no cálculo. E os documento exigidos naquela norma nada mais são do que os contábeis e fiscais (declaração de IR, guia de ICMS, declaração de ISS, DARF SIMPLES, demonstrativo de resultado de exercício), cuja confecção e guarda são exigidas da empresa. Ocorre que o autor não apresentou os aludidos documentos, deixando, assim, de impugnar a estimativa feita pelo réu. E, diante da resistência do autor em comprovar o suposto faturamento bruto real a menor, outra alternativa não resta ao PROCON, que não manter a estimativa feita. Oportuno consignar que não se afigura a hipótese de produção de prova pericial para apuração do valor referido. Isto porque, conforme já exposto, a sede administrativa era o momento adequado para que o requerente apresentasse os documentos capazes de comprovar que a estimativa foi equivocada, tarefa da qual não cuidou de cumprir. Tem-se, pois, que o auto de infração foi corretamente lavrado, em estrita observância à legislação de regência, descabendo, pois, a alteração dos parâmetros empregados para o cálculo da multa nesta via judicial. Por derradeiro, embora o valor da multa se revele elevado em uma primeira e superficial análise (R$ 281.315,56), ela se mostra condizente com a infração praticada e, especialmente, com o poderio econômico da instituição financeira. Ao contrário do que sustenta o autor, nenhum valor foi agregado em razão do item “vantagem auferida pelo fornecedor”. Ademais, a multa em questão representa apenas 0,56% do faturamento bruto mensal do requerente, circunstância que, por si só, revela a sua proporcionalidade e razoabilidade. O valor absoluto, desprovido de qualquer outra comparação, não se presta para classificar como excessiva uma penalidade, porquanto o que pode ser muito para um, certamente não o é para outro, a depender das condições econômicas individuais. E, no caso, o faturamento bruto mensal do banco autor demonstra claramente que a penalidade aplicada é ínfima e, portanto, a adotar-se valor inferior, estar-se-ia despindo a sanção da sua principal finalidade, a saber, evitar a reiteração da conduta. De fato, inócua é a aplicação de sanção que faça com que a manutenção da conduta abusiva se mostre vantajosa para o infrator. Oportuno registrar, ademais, que o autor é reincidente, razão pela qual a pena foi agravada de 1/3, embora tenha atendido o teto estabelecido pelo artigo 57, parágrafo único, do CDC. Não se olvide, outrossim, que a vedação ao confisco é constitucionalmente prevista dentro do sistema tributário nacional e, portanto, somente aplicável aos tributos. Contudo, conforme já exposto, a penalidade equivalente a apenas 0,56% do faturamento mensal do autor, estando, assim, longe de configurar confisco de valores. Conclui-se, pois, que não assiste razão ao autor sob qualquer dos aspectos apreciados, restando íntegra a autuação. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com o pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$

10.000,00, devidamente atualizados. P.R.I. - ADV: PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA ENGLER PINTO (OAB 127158/SP), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

Processo 0016307-50.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Sistema Remuneratório e Benefícios - Reginaldo Toledo e outros - Diretor de Pessoal da Policia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), KELLY CRISTINA CAMILOTTI (OAB 157339/SP)

Processo 0016969-48.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Rairesa Transportes e Logistica Ltda. - Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária de São Paulo - SP - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP), CRISTINA MENDES HANG (OAB 72089/SP)

Processo 0017735-33.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. I - Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela Fazenda do Município. Com efeito, cumpre-lhe garantir o direito de todos os cidadãos à saúde e o seu acesso universal, razão pela qual a responsabilização por eventual ilícito praticado nesta seara lhe incumbe, pouco importando que o serviço seja prestado por ela diretamente, ou por empresa contratada para este fim. Ademais, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, estabelece que tanto as pessoas jurídicas de direito público, quanto as de direito privado prestadoras de serviço público são responsáveis pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros. Registre-se, outrossim, que eventuais ajustes particulares estabelecidos entre a Fazenda e a Organização Social contratada para a prestação dos serviços de saúde, no que concerne à atribuição de responsabilidade por ilícitos civis, não podem ser opostos aos usuários, prestando-se, apenas, à supedanear direito de regresso. Diga-se, aliás, que o TJSP já se pronunciou sobre a legitimidade passiva da Fazenda em caso similar no Agravo de Instrumento nº 2009942-71.2013.8.26.0000, relatado pela Desembargadora Isabel Cogan. No mais, inexistem outras nulidades a sanar, nem preliminares a serem apreciadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação. Feito saneado. II - Fixo como ponto controvertido único a eventual conduta culposa (negligência, imperícia ou imprudência) da médica que realizou o atendimento à filha dos autores no AMA do Jardim das Oliveiras. III - Para a solução da demanda, imperiosa a realização de prova pericial. Após o decurso do prazo concedido no item IV, oficie-se ao IMESC, encaminhando-lhe cópias da inicial, contestação, bem como dos documentos acostados aos autos pelas partes, eventuais quesitos e desta decisão, requisitando a realização de perícia, no prazo de 60 dias, para apuração do ponto controvertido estabelecido no item III, da presente decisão. IV - Concedo às partes o prazo de cinco dias para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Int. - ADV: ANA LUCIA MARINO ROSSO (OAB 108117/SP), MOACYR LEMOS JUNIOR (OAB 222596/SP)

Processo 0018397-31.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Claudio Alencar Dores - Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CIAF) - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FLAVIA UMEDA (OAB 316150/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0019978-47.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Regime Previdenciário - Jose Luiz dos Santos Gonçalves - VISTOS. Mantenho a sentença prolatada por seus próprios fundamentos. No mais, face à natureza mandamental, recebo o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo. Servindo a presente como mandado, cite(m)-se o(a/s)) réu(é/s) para os fins do artigo 285-A, § 2º, do Código de Processo Civil. PROVIDENCIE O IMPETRANTE DUAS CÓPIAS DA SENTENÇA E APELAÇÃO. Regularmente processado o recurso, subam os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, com nossas homenagens. Int. - ADV: CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA (OAB 147106/SP)

Processo 0020329-98.2005.8.26.0053 (053.05.020329-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Nélson Croce e outros - Maria Antonia de Lourdes Campos Correa e outros - Vistos. Considerando o comunicado nº 3/2013 da Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) de 29/11/2013, o qual determinou que, como forma de viabilização do Projeto Piloto e implantação do novo Sistema Digital de Precatórios, a partir de 02/12/2013 não mais receberá ofícios requisitórios em meio físico, intimem-se os exequentes a efetuarem a solicitação para expedição de Ofício Requisitório à Diretoria de Execução de Precatórios digitalmente no Portal e-saj, cadastrando-a como “Petição Intermediária de 1º Grau”, a ser habilitada para a finalidade específica “Precatórios”, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deverá o patrono informar os valores requisitados individualmente por credor, nos termos do assento regimental nº 408/2012 e da portaria 8.660/2012 que deram nova redação aos artigos 266 e 267 do RITJSP, observando que o preenchimento das informações deverá ser feito diretamente no sistema e-saj, dispensando-se o preenchimento dos modelos. Registro que na ausência / incorreção de informações a expedição será indeferida e o processo será automaticamente cancelado, devendo o patrono efetuar novo peticionamento sanando as irregularidades apontadas. Na hipótese de requisição de pequeno valor, deverá o patrono dos exequentes apresentar planilha com os créditos individualizados por nome, cpf e valor de cada exequente nos termos da resolução 199/2005, inclusive com a individualização do crédito referente aos honorários, que deverão ser requisitados separadamente nos termos da resolução 564/2012, indicando o nome, cpf e o valor do crédito do respectivo patrono, conforme modelo disponível no link abaixo. http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/AtosNormativos/AtoNormativo.aspx?ID=2096f=2. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Nos termos do Provimento CSM nº 2.128/2013, nos casos em que houver concomitantemente expedição de OPVs e ofício requisitório, a remessa dos autos ao SECFP somente deverá ser efetuada após o pagamento, levantamento e extinção das OPVs. Nos casos em que haja apenas a expedição de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos. Prazo para atendimento: 30 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova publicação. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO CAVALLARO (OAB 62908/SP), CARLOS EDUARDO CAVALLARO (OAB 62908/SP), EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP)

Processo 0022889-47.2004.8.26.0053 (053.04.022889-7) - Procedimento Ordinário - Marilene de Carvalho Gianvecchio - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Fls. 238/256 - Ciência às partes (oficio do STJ - peças do recurso nº 1.219.845(2010/0199239-9) - negado provimento ao recurso especial . - ADV: DANIELE FERREIRA (OAB 185882/SP), ORLANDO PIVA (OAB 155365/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP), MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI (OAB 89232/SP)

Processo 0023186-10.2011.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - INSTITUTO PRÓ-HABITAT LTDA. EPP e outro - VISTOS. I - Fls. 333/336 - Digam as partes quanto a estimativa dos honorários periciais. II

- Sem prejuízo, manifestem-se em 20 dias acerca do laudo pericial de fls. 340/1006. Int. - ADV: DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS (OAB 276887/SP), LEANDRO MEDEIROS (OAB 208405/SP), RICARDO AGUILAR PEREZ (OAB 195449/SP)

Processo 0023675-76.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Narciso Garcia Rodrigues e outros - VISTOS. Em sede de agravo de instrumento, foi dado provimento ao recurso a fim de manter a competência da presente vara da Fazenda. Cumpra-se o V. Acórdão. Servindo a presente como mandado, cite(m)-se. Int. - ADV: STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP)

Processo 0025105-63.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vani das Neves Crusco e outros - Fls. 131 - Fica deferido o prazo de 30 dias para apresentação das informações conforme requerido pela Fesp. - ADV: CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP), CARLA PAIVA (OAB 289501/SP)

Processo 0025276-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. Aguarde-se por 10 dias a constituição de novo patrono. No silêncio, intime-se a autora por carta a constituir advogado em 10 dias, sob pena de extinção da ação. - ADV: DANIELA APARECIDA SALATINO (OAB 289515/SP), GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB 62146/SP)

Processo 0025927-86.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Regina de Oliveira Soslavicius - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - VISTOS. Intime-se a impetrante para que se manifeste quanto à informação de que não mais retirou o medicamento junto à Secretaria da Saúde. No silêncio, expeça-se carta para intimação pessoal. Com ou sem manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e cls. Int. - ADV: LISANDRA RODRIGUES (OAB 193414/SP), BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA (OAB 300906/SP)

Processo 0026029-16.2009.8.26.0053 (053.09.026029-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Celia de Magalhaes Ferraz e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp - Fls. 321: Manifeste-se a Fazenda Estadual. - ADV: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP)

Processo 0026150-05.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. I - Inexistem nulidades a sanar, ou preliminares a serem apreciadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação. Feito saneado. II - Fixo como ponto controvertido único a culpa do agente da requerida pelo acidente em discussão, consistente na invasão de pista contrária em razão da perda de controle do veículo. III - Para a solução da demanda, imperiosa a realização de prova oral. Para tanto, designo audiência para o dia 03 de abril de 2.014, as 13h. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas em cartório, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Com a apresentação do rol, intimem-se. Int. - ADV: MARCOS JOSE TUCILLO (OAB 154597/SP), MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP), CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 0027242-04.2002.8.26.0053 (053.02.027242-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Maria Lourenço Lima e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Conforme se observa da certidão de fl. 308, não constou o nome da Patrona da coautora Maria Inês Martiani de Almeida na publicação no DJE, no tocante à decisão de fl. 294. Assim, publique-se corretamente, com observância da procuração de fl. 258. Int. - ADV: MARIO AMARAL (OAB 55577/SP), MARINA BENEVIDES SOARES (OAB 138214/SP), LAURA BARACAT BEDICKS (OAB 305342/SP), FABIANA APARECIDA MICA SILVA (OAB 166522/SP)

Processo 0028203-27.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Cacilda Straccalano e outros - VISTOS. Manifeste-se a embargante, no prazo de 15 dias, quanto à efetivação dos descontos em folha de pagamento e a satisfação integral de seu crédito. O silêncio será interpretado como resposta positiva e os autos virão conclusos para extinção. Int. - ADV: RUBENS FERREIRA (OAB 58774/SP), JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP), VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA (OAB 154344/SP)

Processo 0028392-39.2010.8.26.0053 (053.10.028392-9) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Tate & Lyle Brasil S/A - Estado de São Paulo - VISTOS TATE LYLE BRASIL S/A ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, pelo rito ordinário, em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese, que teve lavrado contra si auto de infração em razão de créditos indevidos de ICMS. Aduziu que o creditamento foi realizado sobre materiais intermediários do processo produtivo, e não sobre bens de uso e consumo. Sustentou, ainda, que o próprio lançamento, bem como a legislação complementar, estariam violando o princípio da não-cumulatividade e o direito ao crédito do imposto. Por fim, alegou que a multa aplicada possui caráter confiscatório e deve ser proporcional à infração praticada, e que os juros de mora devem ser excluídos. Requereu, asssim, a procedência da ação, a fim de que seja anulado o auto de infração que impôs multa por creditamento indevido de ICMS ou, subsidiariamente, excluídos a multa e os juros de mora, ou ainda, reduzida a penalidade imposta. Houve pedido de tutela antecipada. A tutela antecipada foi deferida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em face do depósito do montante integral. Regularmente citada, a ré apresentou contestação, na qual alegou, em suma, a constitucionalidade das lei complementares e a inexistência de ofensa, no auto de infração, ao princípio da não-cumulatividade. Ademais, sustentou que os bens referidos apenas se desgastam, mas não se consomem na produção do ácido, nem tampouco o incorporam. Houve réplica. O feito foi saneado, oportunidade em que foi deferida a produção de prova pericial, cujo laudo foi acostado aos autos as fls. 1277/1327. As partes se manifestaram acerca do laudo e o perito trouxe novos esclarecimentos. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é procedente. Pretende a autora a declaração de nulidade do AIIM objeto da ação, lavrado em razão de indevido creditamento de ICMS, na compra de bens de uso e consumo do estabelecimento, sob o argumento de que os bens adquiridos se consomem integralmente na produção do ácido cítrico e, assim, o ICMS sobre eles incidente é passível de creditamento. Em primeiro lugar, é cediço que o ICMS é regido pelo Princípio da Não-Cumulatividade, estampado no artigo 155, § 2º, inciso I, da Constituição Federal: "§ 2º - O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal." E, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, "... o princípio da não cumulatividade consiste no direito de se abater o imposto nas anteriores operações relativas à circulação de mercadorias, daquele incidente nas operações posteriores." Assim, este creditamento garantido pela Constituição Federal, com relação ao imposto pago na operação anterior, somente pode ser exercido nas hipóteses em que haverá uma operação posterior do mesmo bem, ou seja, quando há a efetiva circulação daquela mercadoria. Com efeito, o princípio da não-cumulatividade, " ... que vincula a cobrança do ICMS, tem por objetivo fulcral evitar a chamada tributação 'em cascata', garantindo ao sujeito passivo da obrigação tributária referente ao ICMS o creditamento do valor pago a título da aludida exação quando da entrada de mercadorias em seu estabelecimento ou quando da tomada de serviços tributados pelo gravame em análise, compensando-se com o quanto devido quando das operações de saída praticada pelo contribuinte." E justamente em obediência ao Princípio Constitucional referido é que a legislação regulamentadora permite o creditamento do ICMS pela empresa, nas hipóteses em que o os bens adquiridos se

tornam parte integrante do produto final a ser comercializado, ou ainda, nos casos em que os bens referidos se consomem integralmente na produção respectiva. O artigo 40, inciso II, da Lei 6.374/89, assim dispõe: "Artigo 40 - É vedado o crédito do imposto relativo a mercadoria entrada ou adquirida e, conforme o caso, a prestação de serviço tomado: (...) II - para uso ou consumo do próprio estabelecimento, assim entendido a que não seja utilizada na comercialização e a que não seja empregada para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou, ainda, na prestação de serviço;" Desta feita, a questão é de simples compreensão, eis que, conforme dispõe a Lei Estadual, apenas os materiais que se consomem totalmente no processo de industrialização, ou que se tornam parte integrante do produto final é que podem ser objeto de creditamento do imposto. O dispositivo está em perfeita harmonia com o Princípio da Não-Cumulatividade, porquanto apenas nestas duas hipóteses os bens continuarão fazendo parte da cadeia circulatória. A contrario sensu, e nos termos do que dispõe o artigo 40 supra transcrito, outros bens adquiridos para composição do ativo fixo, ou mesmo para uso e consumo do estabelecimento, não se agregam ao produto a ser comercializado, nem tampouco se exaurem na sua produção e, assim, não continuam na cadeia de circulação ou de produção industrial, razão pela qual, o ICM devido em razão deles não pode ser objeto de creditamento. De fato, "... os produtos descritos como 'materiais intermediários', não participam intrinsecamente do processo produtivo; porquanto não se perdem no processo produtivo por nele se consumirem ou integrarem o produto final. Afastam-se - assim - da idéia de consumo no processo industrial, não gerando direito a crédito. Tais produtos sofrem mero desgaste. São materiais que existem no processo produtivo mas nele não se consomem nem muito menos integram o produto final. Por isso mais relacionados ao uso e consumo do estabelecimento ou com o ativo fixo do que com o processo produtivo em si, não implicando em direito a crédito." A circulação do bem no processo industrial é o parâmetro medular do qual o intérprete jamais pode se afastar, e o bem de uso e consumo do estabelecimento, ou integrado ao ativo permanente, deixa de ser mercadoria, pois ele não é vendido com esta natureza e, por consequência, não há circulação física que autorize a vinculação do imposto devido na entrada, àquele devido na saída. Neste sentido, aliás, a disposição do artigo 73, inciso III, alínea "a", do RICMS/00: "Artigo 73 - O crédito acumulado poderá ser transferido (Lei 6.374/89, art. 46, e Convênio AE-7/71, cláusulas primeira, segunda e quarta, as duas últimas na redação dos Convênios ICM-5/87, cláusula primeira, e ICM-21/87, respectivamente): (...) III - para estabelecimento fornecedor, observado o disposto no § 2º, a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento industrial, nas operações de compra de: a) matéria-prima, material secundário ou de embalagem, para uso pelo adquirente na fabricação, neste Estado, de seus produtos; " E, assim, estabelecidas as balizas do Princípio da Não-Cumulatividade, conclui-se facilmente que assiste razão à autora. Com efeito, o perito concluiu claramente que o carvão ativado, os papéis e os materiais poliméricos são produtos indispensáveis à produção do ácido cítrico, atividade da requerente, e se constituem em insumos, na medida em que são direta e integralmente consumidos durante o processo produtivo. O perito frisou expressamente que os referidos materiais não sofrem simples desgaste natural, mas são integralmente consumidas e não apresentam condições de outras utilizações após o uso no processo industrial pela autora (fls. 1286/1287). Ele ainda esclareceu que o fato destes materiais não fazerem parte da composição do ácido cítrico não lhes retira a condição de "insumos", na medida em que são indispensáveis e inerentes à produção industrial, e não têm condições de regeneração após o uso, porque são elementos filtrantes (fls. 1289). Ressalte-se que, para a confecção do laudo, o perito judicial acertadamente realizou uma vistoria junto à empresa autora, na qual conheceu e constatou todas as etapas da produção do ácido cítrico, não tendo se limitado a extrair ilações teóricas a partir das notas fiscais de compra dos referidos materiais, razão pela qual as suas conclusões são fidedignas ao processo industrial da requerente. Por fim, sem razão à ré quanto a sua irresignação, na medida em que o perito judicial comprovou ter cientificado a Fazenda acerca da data da realização da vistoria por meio de carta recebida 10 dias antes do ato referido, de forma que teve ela tempo suficiente para organizar-se e agendar o seu comparecimento ao ato por meio de assistente técnico, restando afastada a hipótese de cerceamento de defesa. Sobre o tema tratado nesta ação, oportuno ainda trazer à colação os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça que, a contrario sensu, bem esclarecem a questão: "A aquisição de produtos ou mercadorias que, apesar de integrarem o processo de industrialização, nele não são completamente consumidos e nem integram o produto final, não gera direito ao creditamento do ICMS\< posto que ocorre quanto a estes produtos apenas um desgaste, e a necessidade de sua substituição periódica é inerente à atividade industrial." "A aquisição de insumos que, apesar de integrarem o processo de industrialização, não integram o produto final, tampouco são consumidos de forma imediata e integral, não geram direito ao creditamento do ICMS. Precedentes desta Corte." Registro que, em harmonia com a Constituição Federal, o Convênio ICMS 66/88 vedava expressamente o aproveitamento de créditos do imposto nas hipóteses de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, e ao uso e consumo do estabelecimento, nos exatos termos do supra transcrito artigo 40, inciso II, da Lei 6.374/89. Registro não haver inconstitucionalidade no estabelecimento desta vedação, a qual se revelava até mesmo desnecessária, porquanto desde o princípio as hipóteses referidas não encerram circulação de mercadorias e, portanto, não se coadunam com o Princípio da Não-Cumulatividade. Não obstante, com o advento da Lei Complementar 87/96, o legislador federal inovou, permitindo o creditamento do imposto nestes casos, possivelmente como forma de criar incentivo fiscal e aquecer o processo industrial, dispondo conforme segue: "Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação." Não obstante a existência de r. opiniões em sentido contrário, reputo que esta autorização de creditamento se constituiu em mera liberalidade do legislador, porquanto, nos termos da fundamentação apresentada até aqui, o creditamento do ICM nas hipóteses tratadas neste artigo 20 não era imposta pelo Princípio da Não-Cumulatividade e não tem com ele qualquer relação. E, na condição de mera liberalidade, de medida de incentivo fiscal com vistas a um aquecimento da cadeia produtiva, o legislador estabeleceu que o dispositivo relativo ao creditamento de mercadorias adquiridas para uso e consumo do estabelecimento somente entraria em vigor em janeiro de 1998 (artigo 33, inciso I, da Lei Complementar 87/96). Seguiram-se, então, alterações legislativas que postergaram a vigência da norma para os anos de 2.000, 2.003, 2.007 e 2.011, sobrevindo, por fim, a Lei Complementar 138/2.010, que estabeleceu o dia 1º de janeiro de 2.020, para entrada em vigor do aludido dispositivo. Nem se diga que existe ilegalidade nestas alterações, eis que, constituindo-se esta possibilidade de creditamento em verdadeiro benefício fiscal, deve ser restritivamente interpretado, conforme disposto pelo artigo 111, do CCódigo Tributário Nacional. Conclui-se, pois, que às datas dos fatos geradores tratados nesta ação, bem como até hoje, a legislação de regência apenas permitia - e permite - os creditamentos decorrentes do Princípio da Não-Cumulatividade, ou seja, dos bens que se consomem totalmente na produção, ou que se tornam parte integrante daqueloutro a ser comercializado pela empresa. E, assim, acolhido o pedido principal, resta prejudicada a análise das pretensões subsidiárias. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar a nulidade do auto de infração nº 016583/4 e, por conseguinte, da penalidade aplicada. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 10.000,00, devidamente atualizados.

Transcorridos os prazos para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, para reexame necessário. P.R.I. - ADV: RICARDO LACAZ MARTINS (OAB 113694/SP), REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES (OAB 95884/SP), ANA LUCIA C FREIRE PIRES DE O DIAS (OAB 101407/SP)

Processo 0028901-96.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Adriano Rodrigues Monção - Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP), MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP)

Processo 0028938-89.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. CAIO CESAR LOMBARDI MOTTA ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA, em face de FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese, que foi reprovado em concurso público para a Polícia Militar em razão, unicamente, de possuir uma tatuagem. Requereu, assim, a decretação de nulidade do ato que ensejou a sua eliminação do concurso, bem como a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Houve pedido de tutela antecipada. A tutela antecipada foi deferida. Regularmente citada, apresentou a ré a contestação, na qual informou que o ato foi praticado com base nos termos do edital do concurso, eis que a tatuagem do autor é visível quando o mesmo se movimenta com o uniforme da corporação. Assim, ele não deve ser readmitido e, por consequência, não faz jus à indenização postulada. Adveio réplica. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é parcialmente procedente. Com efeito, admitiu a requerida que o motivo da reprovação do impetrante no concurso para ingresso na Polícia Militar foi de fato a tatuagem por ele ostentada nos braços direito e esquerdo. E, a despeito de existir vedação quanto à tatuagem no edital do concurso, tem-se que a exigência referida mostra-se absolutamente irrazoável e, portanto, ilegal. De fato, as fotografias acostadas aos autos, bem como o documento de fls. 61/62, comprovam que o autor possui uma tatuagem nos braços, consistente em uma imagem de um dragão e da palavra “Jesus”. Informa o referido documento que a tatuagem é visível com o uniforme de treinamento físico da Instituição. Não obstante, por meio das fotografias juntadas aos autos (fls. 09) é possível constatar-se que ela não é visível com a utilização da farda da corporação, cuja camisa recobre por completo as referidas imagens. Releva notar, outrossim, que a tatuagem tem cunho religioso e meramente estético, não havendo violação à moral, aos bons costumes, nem tampouco apresentando relação com crimes ou facções criminosas. Desta feita, conclui-se que a reprovação do autor foi motivada pela pura e simples existência da tatuagem. E, assim, a aludida restrição não encontra fundamento plausível, porquanto a tatuagem referida não tem o condão de exercer qualquer influência sobre o exercício da atividade de policial militar, nem tampouco de diminuir a autoridade do miliciano perante os criminosos ou qualquer outro cidadão. Por conseqüência, a decisão referida apresenta caráter visivelmente discriminatório, e decorre, de forma indubitável, de um ranço cultural que não encontra guarida na sociedade moderna. Viola, ainda, o Princípio da Igualdade, na medida em que coloca em desvantagem o autor, eliminando-o do concurso, em razão de uma circunstância que, conforme já exposto, não apresenta justificativa plausível nem exercerá qualquer influência na atividade que pretende realizar. Sobre o tema, oportuno trazer à colação os seguintes julgados: “Concurso público - Exclusão do candidato por portar tatuagem - Inadmissibilidade - Ofensa à dignidade da pessoa humana - Exigência desarrazoada que ofende os princípios da isonomia e da impessoalidade, por discriminar candidato sem qualquer razão plausível que poderia influenciar no exercício de suas atribuições Militares - Sentença concessiva do ‘writ’. Recurso improvido.” “Apelação Cível - Mandado de Segurança - Concessão de segurança afastando decisão que considerou o impetrante inapto para prosseguir em concurso público para soldado da PM, por ostentar tatuagem - Antecipação da tutela deferida - Presentes os requisitos autorizadores da Medida - Recurso da Fazenda Pública que alega infringência do edital do concurso para o afastamento do candidato Inadmissibilidade - Aplicação do principio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa humana.” “APELAÇÃO - FAZENDA ESTADUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CANDIDATO REPROVADO EM EXAME MÉDICO DE CONCURSO PARA SOLDADO PM, EM RAZÃO DE POSSUIR TATUAGEM - EDITAL QUE CONSTAVA AS REGRAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE TATUAGEM, MAS SEM OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - FOTOGRAFIAS DEMONSTRAM QUE A TATUAGEM FICA COBERTA PELO UNIFORME DA CORPORAÇÃO E NÃO ATENTA A MORAL E AOS BONS COSTUMES - A APELADA APRESENTOU ATO DISCRIMINATÓRIO E NÃO AVALIATÓRIO - NÃO FOI DEMONSTRADO QUE O CANDIDATO NÃO POSSUI APTIDÃO PARA O CARGO. RECURSOS DESPROVIDOS.” “MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso Público - Impetração que visa anulação de decisão administrativa que considerou inapto candidato ao cargo de policial militar, porquanto ostentar tatuagens no corpo - Sentença que julgou procedente o pedido, concedendo a segurança - Manutenção necessária - Inadmissibilidade da vedação - A Constituição Federal, em seu artigo 3°, proíbe qualquer forma de discriminação - Candidato inapto por possuir tatuagem “de grande dimensão” - Tópico restritivo de cunho subjetivo que não deve ser interpretado isoladamente, devendo ser observado as demais condições impostas no Edital - Recurso da Fazenda desprovido.” Desta feita, diante da ilegalidade da restrição contida no edital, imperiosa seja afastada, com o objetivo de considerar o autor apto na fase de exames médicos para ingresso no concurso em referência. Reputo inexistente, porém, o alegado dano moral. Com efeito, é pacífico na doutrina o entendimento de que para a configuração do dano moral e, consequentemente, de sua respectiva indenização, um simples aborrecimento não é suficiente. De fato, conforme lição de Sergio Cavalieri Filho, “ (...) só deve ser reputado com dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.” (grifei) E reputo ser extamente este o caso ora em análise. Consoante entendimento supra exposto, tem-se que o requerente foi indevidamente eliminado do concurso, circunstância que provavelmente lhe trouxe dissabores, aborrecimentos, mas certamente não lhe marcaram a alma de forma indelével. Ademais, o requerente obteve a concessão de tutela antecipada nestes autos, o que lhe permitiu prosseguir nas demais etapas do certame, de forma que o fato não lhe trouxe consequências mais graves, restando descaracterizado, portanto, eventual dano moral. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de anular o ato administrativo que eliminou o requerente do concurso descrito na inicial em razão da presença de tatuagens e, por consequência, para determinar à ré que o submeta à fase seguinte do certame, a saber, exame psicológico. Em face da sucumbência recíproca, arcarão as partes, em proporções iguais, com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como suportarão os honorários advocatícios respectivos. Transcorridos os prazos para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, para reexame necessário. P.R.I. - ADV: EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 219952/SP)

Processo 0028959-65.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Marcio Rogerio dos Santos e outros - VISTOS. I - Face a requisição de fls. 60, e ausência de citação, HOMOLOGO a desistência do

presente feito em relação ao coautor, SERGIO TASSIN, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Arcará(ão) o(a/s) coautor(a/es) com o pagamento de custas e despesas processuais. II - No mais, prossiga-se. Cite-se a requerida, servindo a presente de mandado. Int. - ADV: LUIS FRANCISCO FURTADO DUARTE (OAB 220672/SP), FABRICIO HERNANI CIMADON (OAB 213182/SP)

Processo 0029257-91.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ariane Ribeiro da Silva Carvalho e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Oficie-se ao Hospital Geral de Guarulhos solicitando o encaminhamento do prontuário médico integral nº 162315 do paciente William Mauricio da Silva Carvalho, RG 32.976.502 SSP/SP. Deverá o procurador respectivo, sem necessidade de comparecer em cartório, acessar o site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.dohttp://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/search.do), clicar no ícone "decisão proferida" e, após, na "versão para impressão" (JAVA), obtendo, assim, cópia do ofício/despacho, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópia da inicial e documentos dos autores) e, diretamente, encaminhá-lo ao(s) órgão(s)/departamento(s)/empresa(s) referido(a/s). Int. - ADV: VAGNER MARCELO DOS SANTOS (OAB 286792/SP), ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 85374/SP)

Processo 0029378-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - C&C Casa e Construção Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a Fazenda do Estado em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: LUCIANO CORREA DE TOLEDO (OAB 119246/SP), CARLOS SOARES ANTUNES (OAB 115828/SP), RITA DE CASSIA FOLLADORE DE MELLO (OAB 174372/SP), ANNA PAULA ROSSETTO DE FREITAS (OAB 222806/SP)

Processo 0029652-20.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Margarida Aparecida Nadalini Ferreira - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Fls 291/294: Manifeste-se a autora. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), ANDRE LUIS FROLDI (OAB 273464/SP)

Processo 0029711-71.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Silvana de Souza Costa Marcelino - Instituto de Previdência do Municipio de São Paulo - IPREM - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 312157/SP), TATIANA BELONS VIEIRA (OAB 173662/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP)

Processo 0029839-38.2005.8.26.0053 (053.05.029839-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jurema Ayres Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ALTIERE PINTO RIOS JUNIOR (OAB 128030/SP), FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO (OAB 20765/SP)

Processo 0030369-76.2004.8.26.0053 (053.04.030369-4) - Procedimento Ordinário - Adriano Cella e outro - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para Novembro/2013, é de R$ 30.271,08. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: INES HELENA BARDAWIL PENTEADO (OAB 39175/SP), RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS (OAB 102944/SP)

Processo 0030648-47.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Augusto Massi - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Fls.162/177: Manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO (OAB 257025/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP), THIAGO TAM HUYNH TRUNG (OAB 257537/SP)

Processo 0030708-69.2003.8.26.0053 (053.03.030708-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento - André Luís Ferreira e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - VISTOS. Fls 422/423: Digam as partes. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RICARDO MARCHI (OAB 20596/SP), MARTA SANGIRARDI LIMA (OAB 130057/SP), CARMEN LUCIA BRANDAO (OAB 80779/SP), OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR (OAB 111280/SP)

Processo 0031230-28.2005.8.26.0053 (053.05.031230-2) - Procedimento Ordinário - João Alves Moreira e outros - Departamento de Estradas de Rodagem - Der - VISTOS. Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos, por cento e oitenta (180) dias. Decorrido, no silêncio, intimem-se as partes a trazerem informações atualizadas. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS (OAB 300921/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP)

Processo 0031246-35.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alberto Rodrigues da Silva Junior - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para agosto de 2013, é de R$1.000,00. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Em caso de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos, ou remetam-se ao Setor de Execuções da Fazenda Pública, caso exista ofício requisitório pendente de pagamento. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO ROBERTO (OAB 234726/SP), NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL (OAB 211518/SP)

Processo 0031639-91.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Raimundo Ferreira da Silva - Delegado de Polícia do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do Detran-SP e outro - Diretor do Departamento do Sistema Viário de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: LUCIANE MELILO DILASCIO (OAB 176426/SP),

ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), MIRNA CIANCI (OAB 71424/SP)

Processo 0031730-50.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Prefeitura do Município de São Paulo - Marcia Soares Guedes de Lima e outros - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, prossiga-se no principal intimando-se a Fazenda Pública devedora a informar, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no Art 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Int. - ADV: ADRIANE MIRANDA SARAIVA (OAB 108280/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP)

Processo 0031969-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Associação dos Funcionários da Policia Civil do Estado de São Paulo - AFPCESP - Fazenda do Estado de São Paulo - - São Paulo Previdência - SPPREV - VISTOS. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFPCESP ajuizou a presente AÇÃO COLETIVA, pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, alegando, em síntese, que congrega funcionários e servidores, ativos e inativos, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, porquanto requereu a incorporação de direitos, bem como de seus reflexos, à folha de pagamentos de seus associados. Não houve citação. É O RELATÓRIO. DECIDO. É caso de indeferimento da inicial. Com efeito, devidamente intimado(a/s) para proceder à emenda da inicial, o(a/s) requerente(s) permaneceu(eram) inerte(s), impondo-se, pois, a extinção do feito. Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP)

Processo 0031988-60.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Antonio Carlos da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP), ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 302125/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP)

Processo 0032447-43.2004.8.26.0053 (053.04.032447-0) - Procedimento Ordinário - Carlos Roberto Lombardi - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Fls. 187 - Defiro. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação conforme requerido, devendo a parte providenciar as peças necessárias para instrução do mesmo. No mais, defiro o prazo suplementar de 30 dias. Int. - ADV: LUCIANA DE SANTANA AGUIAR BUSSOLETTI (OAB 186824/SP), ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP), MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO (OAB 126243/SP), AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP)

Processo 0032456-87.2013.8.26.0053 - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Iara Conceição Gomes Toro Ovidio - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: CARLA PAIVA (OAB 289501/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 0032456-87.2013.8.26.0053 - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Iara Conceição Gomes Toro Ovidio - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Ao impugnado para resposta em 5 dias. Int. - ADV: CARLA PAIVA (OAB 289501/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 0032779-63.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Fernando Flávio Barros - Diretor de Pessoal da Policia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a ordem concedida no presente feito, anote-se a extinção. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), LUCIANA MARINI DELFIM (OAB 113599/SP), JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (OAB 227547/SP)

Processo 0034432-81.2003.8.26.0053 (053.03.034432-0) - Procedimento Ordinário - Ivia Bertin e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Decorrido o prazo assinalado, há notícia de descumprimento. Desta feita, servindo o presente como mandado, intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado de São Paulo para que cumpra obrigação de fazer, no prazo de 05 dias. Observo, outrossim, que há multa diária incidindo desde abril de 2013, e que conduta poderá configurar improbidade administrativa e desobediência. Int. - ADV: CIBELE CARVALHO BRAGA (OAB 158044/SP), JOSE CARLOS FERREIRA CAMPOS (OAB 130970/SP), ROSELY SUCENA PASTORE (OAB 96577/SP)

Processo 0034587-69.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Elza Tavares da Silva - Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual - 2º. Divisãi Seccional de Despesa de Pessoal - DSD - 02 - VISTOS. Declaro cumprida a ordem concedida no presente. Anote-se a extinção do feito e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: FERNANDA LINGE DEL MONTE (OAB 156870/SP), DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP)

Processo 0034798-13.2009.8.26.0053 (053.09.034798-9) - Procedimento Ordinário - Glaci Fumagalli Errador e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Fls. 189/190 - Fica concedido o prazo suplementar de 45 dias conforme requerido pela Fazenda Estadual. - ADV: CRISTIANA MARISA THOZZI (OAB 138189/SP), EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA (OAB 329161/SP)

Processo 0034838-92.2009.8.26.0053 (053.09.034838-1) - Procedimento Ordinário - Convênio - Fazenda do Estado de São Paulo - Associação Aliança de Misericórdia - VISTOS. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA em face de ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, alegando, em síntese, que celebrou convênio com a requerida, o qual, no entanto, foi rescindido por iniciativa dela. No entanto, a ré não prestou adequadamente as contas a que estava obrigada em razão da utilização do dinheiro público no período de vigência do instrumento, na medida em que deixou de apresentar as notas fiscais e documentos comprobatórios da destinação dos recursos recebidos. Requereu, assim, a condenação da ré à devolução integral do valor recebido, a saber, R$ 29.290,06. Regularmente citada, a ré apresentou contestação, na qual sustentou, primeiramente, a prescrição. No mais, informou que entregou os recibos e demais documentos que comprovam a regularidade das contas apresentadas, e devolveu o valor excedente não utilizado à autora. Adveio sentença que extinguiu a ação pelo acolhimento da prescrição, a qual, contudo, foi cassada em sede de recurso de apelação. O feito foi saneado, oportunidade em que determinada a produção de prova pericial, cujo laudo foi acostado as fls. 428/449. Encerrada a instrução, apenas a autora apresentou suas razões finais. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é parcialmente procedente. Deixo de me pronunciar quanto à prescrição da ação, eis que a matéria referida já foi objeto de análise pelo E. TJSP, em sede de recurso de apelação. Reside, pois, a controvérsia, sobre a regularidade das contas prestadas pela ré em razão do recebimento de valores do erário para execução do Convênio "Projeto Guri" e, consequentemente, sobre sua eventual obrigação em restituir quantias à requerente. E, nesta senda, razão assiste à autora. O laudo pericial comprovou cabalmente que a ré não logrou comprovar de forma efetiva os gastos consignados nos seus relatórios de prestação de contas. Com efeito, a ré recebeu o primeiro aporte financeiro, de R$ 13.665,00, tendo apresentado relatório de despesas desprovido de qualquer documentação comprobatória, razão pela qual suas contas foram rejeitadas. Na ocasião, ela devolveu à requerente R$ 548,53 como excedente. No segundo aporte, de R$ 4.555,00, ela novamente não apresentou os documentos e notas fiscais que embasavam as despesas constantes dos seus relatórios, razão pela qual eles novamente foram rejeitados, sendo que a requerida

restituiu aos cofres públicos o remanescente não utilizado, de R$ 239,20. Após o fim do convênio, a ré ofereceu uma terceira prestação de contas, cujos valores, no entanto, eram inexplicavelmente descoincidentes daqueles lançados nas duas primeiras prestações de contas, tendo resultado em devolução de R$ 4.167,80 ao erário (fls. 435/436). O perito ainda informou que os recibos apresentados pela requerida nestes autos, e que supostamente representam o pagamento de salários à funcionários e outras despesas, não atendem os requisitos legais. De fato, além de escriturados a mão, as assinaturas neles exaradas pelos supostos funcionários são visivelmente diferentes daquelas também atribuídas à eles em outros documentos constantes dos autos (fls. 443). Ressalte-se, outrossim, que a ré não apresentou ao perito contratos de trabalho ou qualquer outro documento que comprove a existência do vínculo empregatício com aquelas pessoas, nem mesmo contratação temporária. O perito igualmente não encontrou registros contábeis das despesas lançadas nos relatórios das prestações de contas, sendo que as movimentações bancárias da entidade também não representam aqueles valores. Por fim, as guias de INSS apresentadas não fizeram parte das prestações de contas e os valores nelas inseridos não guardam coincidência com aquele que deveria ter sido recolhido em favor dos funcionários cujos documentos foram apresentados. Conclui-se, pois, que a prestação de contas feita pela requerida é absolutamente irregular, e revela uma infrutífera tentativa de justificar despesas que, à evidência, não foram feitas para o devido cumprimento das finalidades do convênio. Desta feita, excluído o valor já restituído espontaneamente à autora, incumbe à ré ressarcir integralmente os valores percebidos, cujo montante apurado no laudo pericial é de R$ 22.287,24, para junho de 2.013. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a ré a restituir à autora o valor de R$ 22.287,24, acrescido de juros e correção monetária a partir de junho de 2.013, ambos calculados conforme estabelecido pela Lei 11.960/09, ou seja, pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Não se desconhece que o STF recentemente declarou a inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de correção monetária (critério adotado pela Lei 11.960/09), nas ADIs 4357 e 4425. Contudo, os acórdãos ainda não foram publicados, havendo perspectivas de que a referida Corte venha a modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para o futuro, razão pela qual, reformulando entendimento pessoal anterior, mantenho a forma de atualização monetária disciplinada naquele diploma. Sucumbente, arcará ainda a requerida com o pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R$ 2.500,00, devidamente atualizados. P.R.I. - ADV: FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP), MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS (OAB 174339/SP)

Processo 0035325-38.2004.8.26.0053 (053.04.035325-0) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Marcos Augustin Alvarez Alvarez e outros - VISTOS. Remetam-se ao contador para conferência dos cálculos apresentados. Consigno apenas que a presente desapropriação foi promovida pelo Metrô, razão pela qual são inaplicáveis os dispositivos concernentes a juros de mora e atualização monetária específicos a Fazenda Estadual. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES (OAB 131600/SP), SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA (OAB 131051/SP), MARCELA PROHORENKO FERRARI (OAB 296845/SP), MARLENE PEREIRA DE SANTANA (OAB 52754/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), JOSE ANTONIO AVENIA NERI (OAB 73432/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0035483-49.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Lenita Fernandes de Melo e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. Autos remetidos por engano a este juízo. Tornem ao E. Tribunal de Justiça - Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público, para processamento do Recurso Extraordinário interposto pelo Município de São Paulo. Int. - ADV: WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 0035745-62.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde - Fernando dos Santos - Secretário de Saúde do Município de São Paulo - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. Em face da certidão de fls. 148, diga o impetrante, no prazo de 10 dias, se o seu pleito foi atendido pelas vias administrativas. Int. - ADV: RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 0035840-29.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Rubens Santos de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência da baixa dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Decorrido, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO (OAB 114332/SP), FABIOLA TEIXEIRA SALZANO (OAB 123295/SP), NILTON VANDERLEI DE MOURA (OAB 285774/SP)

Processo 0036140-54.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Altamir Francisco dos Santos e outros - VISTOS. Servindo a presente como ofício, deverão os autores providenciar o seu encaminhamento às empresas AES Eletropaulo, VIVO, Embratel e Comgás (Companhia de Gás de São Paulo), a fim de obter informações sobre o endereço do requerido, José Arlindo Ferreira dos Santos, comprovando os protocolos respectivos nestes autos no prazo de 10 dias. Deverá o procurador dos exequentes, sem necessidade de comparecer a cartório, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.dohttp://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/search.do), clicar no ícone “decisão proferida” e, após, na “versão para impressão” (JAVA), obter cópia do ofício/despacho, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópia da inicial e documentos dos autores) e, diretamente, encaminhá-lo ao setor. Anoto que a providência referida incumbe à parte, e que eventual concessão de benefício da gratuidade da justiça não lhe exime do dever de cumprir a determinação supra. Int. - ADV: FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS (OAB 183088/SP), FRANSRUI ANTONIO SALVETTI (OAB 45801/SP)

Processo 0036267-55.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Antonio Carlos Vitoretti - ‘Diretor do Departamento Estadual de Transito - Detran - VISTOS. ANTONIO CARLOS VITORETTI, qualificado nos autos, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, sob o rito especial, contra ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, pretendendo, em síntese, a cassação de ato ilegal que manteve o bloqueio de sua CNH, em prazo superior ao fixado no auto da penalidade de suspensão do direito de dirigir. Alega que depende da habilitação para sustento seu e de sua família. Houve pedido liminar. A liminar foi indeferida as fls. 20/21. A autoridade coatora prestou informações, nas quais arguiu, preliminarmente, carência de ação pela ausência de direito líquido e certo. No mérito, sustentou a legalidade do ato administrativo. Alegou a observância do devido processo legal, conforme resolução do CONTRAN, bem como correta aplicação da penalidade. O Ministério Público apresentou. É O RELATÓRIO. DECIDO. A alegada ausência de direito líquido e certo se confunde com o mérito e, portanto, como tal será apreciada. No mérito, é caso de denegação da ordem. In casu, o impetrante não se insurge contra a penalidade de suspensão aplicada pela autoridade coatora, impugnando tão somente o prazo de cumprimento da mesma sob o argumento de já ter decorrido doze meses desde a data da infração. Pois bem, assim dispõe a Resolução 182/05 do CONTRAN: “Art. 19. Mantida a penalidade pelos órgãos recursais ou não havendo interposição de recurso, a autoridade de trânsito notificará o infrator, utilizando o mesmo procedimento dos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Resolução, para entregar sua CNH até a data do término do prazo constante na notificação, que

não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, sob as penas da lei. § 1º. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, a imposição da penalidade será inscrita no RENACH. § 2º. Será anotada no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade. § 3º. Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I do artigo 263 do CTB." Extrai-se destes dispositivos que o cumprimento da penalidade de suspensão somente tem início com a entrega da Carteira de Habilitação. A corroborar tal assertiva, verifica-se dos documentos de fls. 53/54 que a despeito da ocorrência de novas infrações após a decisão administrativa de suspensão do direito de dirigir, não houve instauração de procedimento de cassação com fundamento no artigo 263, do Código de Trânsito, vez que o impetrante não estava de fato na fase de cumprimento da penalidade aplicada. Nesses termos, há que se concluir que o termo a quo da suspensão se deu apenas em maio de 2.013, encerrando-se o cumprimento, portanto, apenas em 2.014, razão pela qual inexiste qualquer espécie de violação a direito líquido e certo do requerente. Por derradeiro, oportuna a transcrição do seguinte julgado: "TRÂNSITO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. PENALIDADE QUE SE INICIA COM A ENTREGA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. LAUDO TOXICOLÓGICO QUE CONFIRMA DOSAGEM ALCÓOLICA SUPERIOR À PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. Provimento da remessa obrigatória e do recurso para afastar a sentença terminativa e, prosseguindo-se no julgamento da demanda (§ 3º, art. 515, Cód. Pr.Civ.), denegar a segurança." Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei e descabida a condenação em honorários, nos termos do art. 25, da Lei 12.016/09. P.R.I. e Oficie-se, servindo a presente como mandado. - ADV: DEBORAH SABRINA VITORETTI (OAB 267110/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP)

Processo 0036905-88.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Glalcon Rogerio da Silva - Prefeitura do Municipio de São Paulo - REPUBLICADO por não haver constado os nomes de todos os representantes: Vistos. Ciência as partes quanto à redistribuição do feito. Anote-se o nome dos patronos na contracapa dos autos e sistema. Manifeste-se o autor. - ADV: RENATO SPAGGIARI (OAB 202317/SP), MARCO ANTONIO CARMONA (OAB 159039/SP)

Processo 0037669-11.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - João Carlos Almeida de Arruda e outro - Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP), EDSON GRAMUGLIA ARAUJO (OAB 82992/SP)

Processo 0039023-08.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Alex Sandro Aparecido Santana Fonseca - Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de preclusão. Advirto, desde logo, que o silêncio será interpretado como manifestação negativa. Int. - ADV: TATIANA BELONS VIEIRA (OAB 173662/SP), DERLY BARRETO E SILVA FILHO (OAB 118956/SP)

Processo 0040139-83.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Oversound Indústria e Comércio Eletro Acústico Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Embora não o tenha requerido corretamente, inequívoca a vontade da autora em dar início a execução por quantia certa, que, quando contra a Fazenda Pública, segue o rito do art. 730 e SS do Código de Processo Civil. Dese modo, cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para Outubro/2013, é de R$ 30.416,00. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. PROVIDENCIE A AUTORA O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DA OFICIAL DE JUSTIÇA, ASSIM COMO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS A SUA INSTRUÇÃO. Int. - ADV: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (OAB 16955/SP), MONICA HERNANDES DE SAO PEDRO (OAB 132663/SP)

Processo 0040173-87.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Maria Beatriz de Carvalho Brandao Vila - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES (OAB 223813/SP), FRANCISCO BRANDÃO ANDRADE VILA (OAB 298769/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0040813-90.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - Alessandro Aquino Costa - Secretário de Educação do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Remetam-se os autos a uma das Varas da Infância e Juventude do Foro Central da Capital. Int. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ (OAB 148180/SP), MARCIO MICHEL MUNIZ (OAB 261385/SP)

Processo 0041848-85.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Eliana Mara Severino Borges - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - VISTOS. Com o advento da LC nº 1.107/2010 a Gratificação por Atividade do Magistério (GAM) foi absorvida aos vencimentos e proventos dos integrantes do Quadro do Magistério. Porquanto, os informes necessários ao início da execução por quantia certa podem ser obtidos administrativamente pelo(s) interessado(s), que deverá(ão) diligenciar pessoalmente, ou por intermédio de seu advogado, junto ao departamento jurídico respectivo, acostando-os, a seguir, aos presentes autos. Para tanto, concedo-lhe(s) o prazo de 120 dias. Aguarde-se. Decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP)

Processo 0043536-82.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Sistema Nacional de Trânsito - Samuel Luiz - Delegado de Polícia da Corregedoria do Detran- SP - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS (OAB 99374/SP), ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 194156/SP), FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO (OAB 160908/SP)

Processo 0044602-68.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Virgilina Jose Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Fl. 262 - Fica concedido o prazo suplementar de 60 dias conforme requerido pela Fazenda Estadual. - ADV: RICARDO FALLEIROS LEBRAO (OAB 126465/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0044805-93.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Aparecida Talarico Cotrim e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 110/115: Ciência aos autores sobre os documentos apresentados pela Fazenda do Estado de São Paulo - ADV: LUIS FRANCISCO FURTADO DUARTE (OAB 220672/SP), FABRICIO HERNANI CIMADON (OAB 213182/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP)

Processo 0044870-54.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Loridana Maria Merlino Bizzarro - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. I - Inexistem nulidades a sanar, ou preliminares a serem apreciadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação. Feito saneado. II - Fixo como pontos controvertidos a efetiva ocorrência do acidente descrito na inicial de que foi vítima a autora, a saber, a queda no ambiente de trabalho em razão do piso molhado que fora limpo momentos antes, bem como eventual culpa da ré pelo evento. III - Para a solução da demanda, imperiosa a realização de prova oral. Para tanto, designo audiência para o dia 20 de março de 2.014, as 14.30h. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas em cartório, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Com a apresentação do rol, intimem-se. Int. - ADV: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA (OAB 302015/SP)

Processo 0045108-44.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Angelina Nobrega e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - São Paulo Previdência - SPPREV - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para 31/10/2013, é de R$ 39.111,02. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: LUCAS MELO NÓBREGA (OAB 272529/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0045158-02.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Orlando Gomes Sanches - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, prossiga-se no principal intimando-se a Fazenda Pública devedora a informar, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no Art 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Int. - ADV: ROSELI KATSUE SAKAGUTI (OAB 84416/SP), ERIK PALACIO BOSON (OAB 301793/SP)

Processo 0045310-50.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Ana de Oliveira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: LAURA BARACAT BEDICKS (OAB 305342/SP), EDUARDO MANGA JACOB (OAB 182167/SP)

Processo 0046557-71.2009.8.26.0053 (053.09.046557-4) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Ruth de Andrade e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Fls. 312/324 - Manifestem-se as requerentes. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), RICARDO FALLEIROS LEBRAO (OAB 126465/SP), MARINA BENEVIDES SOARES (OAB 138214/SP)

Processo 0047128-08.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - João Carlos Fernandes Silva e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Fica intimado o Estado de São Paulo a cumprir integralmente a obrigação de fazer em 90 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento ora determinado, servindo o presente como mandado, intime-se pessoalmente a Fazenda para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa diária, que fixo em R$500,00 por dia de descumprimento, e que incidirá, a princípio, pelo prazo de cento e vinte (120) dias. Int. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP), DULCE MYRIAM CAÇAPAVA FRANÇA HIBIDE CLAVER (OAB 118447/SP)

Processo 0047237-51.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Sonia Bianqueti - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP), RUTE DA SILVA RIBAS (OAB 125114/SP)

Processo 0047661-93.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Viação Santa Brígida LTDA - Municipalidade de São Paulo - J. Digam em 20 dias. Int. SP, 18.11.13 (Laudo Pericial) - ADV: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB 62146/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0047694-54.2010.8.26.0053 (053.07.124530-0/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rute Pontes Bueno Machado e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 104/105 e 107 - Manifestem-se as requerentes. - ADV: HIRAM AYRES MONTEIRO (OAB 40092/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP)

Processo 0047890-87.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Teo Chinaia e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 381/389: Fica concedida a vista dos autos fora do cartório por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelos autores. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MARINA GRISANTI REIS MEJIAS (OAB 139753/SP)

Processo 0048113-74.2010.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Ana Luiza da Cruz Paim Ignacio - Presidente da Banca do Concurso Público Instaurado Pelo Edital N. Dp 001/321/2010 - Fls. 335/337 - Fica concedido prazo suplementar improrrogável de 30 dias conforme requerido pela impetrante. - ADV: MARISA MIDORI ISHII (OAB 170080/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP)

Processo 0052263-30.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Roney Garrido Peres Alexandre e outros - Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CIAF - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D ELIA (OAB 74104/SP), ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 296370/SP)

Processo 0052670-36.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Paulo Cesar Veloso Laranjeira e outros - Chefe Do Centro Integrado De Apoio Financeiro Da Policia Militar do Estado de São Paulo (CIAF) e outro - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de

prosseguimento. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: JOSÉ GOMES BARBOSA (OAB 226439/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), FILIPE PAULINO MARTINS (OAB 329160/SP)

Processo 0053245-44.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso - Júlio César Carrenho Carneiro - Diretor de Pessoal do Departamento de Seleção e Alistamento da Policia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o impetrante quanto ao cumprimento da ordem apresentado pela Fazenda do Estado. Na ausência de manifestação ou impugnação, abra-se vista ao Ministério Público para ciência do acórdão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: GUILHERME FLAVIANO RABELO (OAB 258151/SP), DULCE MYRIAM CAÇAPAVA FRANÇA HIBIDE CLAVER (OAB 118447/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0057629-50.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Márcia Sipavicius Seide - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE (OAB 80941/SP), MARCIO GUEDES BERTI (OAB 37270/PR), MARIO BERTI FILHO (OAB 259585/SP)

Processo 0057641-64.2012.8.26.0053 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pagamento - Associação Cruz Azul de São Paulo - Silvana Maria de Oliveira e outros - Acacio Rodrigues Monteiro - VISTOS. Evidente o equívoco na decisão anterior. Com efeito, nos termos do art. 17 da Lei 1.060/50, a apelação deve ser processada somente no efeito devolutivo. Desse modo, certifique a serventia eventual de decurso de prazo para apresentação de contrarrazões e, após, desentranhem-se os presentes dos autos principais e encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0060383-62.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Natura Cosméticos S/A - Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - VISTOS. NATURA COSMÉTICOS S/A ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA, pelo rito ordinário, em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, alegando, em síntese, ter sido autuada por descumprimento da Lei Municipal n.º 13.316/2002, pela qual é obrigada a recomprar as embalagens de seus produtos na proporções mínimas de 50% (2009), 65% (2010) e 90% (2011), progressivamente. Alegou a autora que a referida lei é inconstitucional, visto que conflita com a Lei Estadual n.º 12.300/2006 e com a Lei Federal n.º 12.305/2010 (lei superveniente que revogou norma anterior - 9.782/1989, a partir da qual se instituiu nova política nacional de resíduos sólidos - PNRS). Afirmou, ainda, que tal dispositivo é desproporcional, inadequado à realidade fática (a saber, impraticável em seu sistema de venda direta), bem como impõe multa a ser revertida para fundo (FAME) ilegal e inconstitucional. Argumentou, por fim, ter havido inobservância do devido processo legal e da ampla defesa. Requereu, assim, a procedência da ação, a fim de que seja declarada a inexistência de relação jurídica que vincule a autora à Lei n.º 13.316/2002, anulando-se, por consequência, o auto de infração e a cominação da multa aplicada. Houve pedido de tutela antecipada. A tutela antecipada foi deferida as fls. 940/941. Interpôs-se agravo de instrumento (fls. 957), a qual foi concedida as fls. 977/979. Regularmente citada, a ré apresentou sua contestação (fls. 997/1.032), na qual salientou existir presunção de constitucionalidade do referido dispositivo, bem como de legalidade do ato administrativo e de competência constitucional do município em matéria ambiental. Sustentou, ainda, ter havido estrita observância ao devido processo legal e à ampla defesa (fls. 1.003/1.004). Adveio réplica as fls. 1.543/1.555. A Municipalidade interpôs agravo retido as fls. 1.658/1.659. É O RELATÓRIO. DECIDO. É caso de julgamento antecipado da lide, eis que a questão é apenas de direito, sendo desnecessária a produção de provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A ação é procedente. Versa a presente demanda sobre multa lavrada contra a requerente, por infração à Lei Municipal 13.316/02, que estabeleceu o cumprimento de metas para recompra de embalagens usadas pelos produtores e distribuidores de cosméticos. Sustenta a autora, dentre outras ilegalidades formais supostamente existentes no processo administrativo que culminou com a lavratura do auto de infração objeto desta demanda, a existência de vício de inconstitucionalidade da norma municipal, na modalidade competência. Não se desconhece que a Constituição Federal conferiu competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção ao meio ambiente: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; II - orçamento; III - juntas comerciais; IV - custas dos serviços forenses; V - produção e consumo; VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;” É cediço, outrossim, que assiste aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Ocorre que o tema em debate, a saber, recompra de embalagens plásticas de cosméticos, está inserido tanto no âmbito da proteção do meio ambiente, como também no dos interesses locais, pois a despeito de apresentar caráter ambiental, inegavelmente também trata de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assuntos intimamente relacionados aos Municípios e por eles regulamentado. Assim, não vislumbro invasão da competência Federal e Estadual no estabelecimento de metas de recompra de embalagens pelo Município, nem tampouco na fixação de multas por descumprimento destas metas, à semelhança do que amplamente se observa em outras questões ambientais propriamente dita, na qual o Município também estabelece multas de sua alçada, mas desde que observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos demais entes federativos com competência concorrente para legislar sobre a matéria. De fato, esta é a interpretação que vem sendo largamente aceita quanto à exclusão constitucional da competência Municipal para tratar de assuntos relativos ao meio ambiente, ou seja, o Município poderá sempre legislar sobre esta questão, dentro dos limites e condições estabelecidos pela Constituição e pela legislação Federal e Estadual, e somente nos casos em que a matéria também se constitua “assunto de interesse local”, como ocorre no caso em comento. E a corroborar esta interpretação tem-se que a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que se cuidará mais detalhadamente a seguir, estabelece nos seus artigos 16 a 18, que a elaboração dos Planos Municipais é condição para que os Municípios tenham acesso a outros recursos da União. Também o artigo 36 menciona que o Município deve apresentar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na condição de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Diga-se, aliás, que esta responsabilidade é estabelecida em diversas passagens da PNRS, inclusive no artigo 26. Portanto, a própria Lei Federal estabelece a competência do Município para estabelecer a disciplina sobre o tema no âmbito do seu interesse local. No entanto, a inconstitucionalidade da Lei 13.316/02 reside justamente no seu distanciamento do norte estabelecido pelas normas federais e estaduais. Com efeito, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei 12.305/10, assim como o Plano Estadual, estão indissociavelmente submetidos ao Princípio da Responsabilidade Compartilhada. O aludido Princípio é novo e se consubstancia em uma obrigação positiva estabelecida para cada um dos agentes que participam da cadeia de consumo, com o fito de providenciar a adequada destinação e disposição dos resíduos sólidos. Estes agentes não se resumem ao Poder Público, responsável pela limpeza urbana, nem tampouco ao fabricante das embalagens no que concerne à logística reversa, mas também à sociedade civil organizada, bem como e, principalmente, aos consumidores destes produtos, que devem agir no sentido de restituir estas embalagens em pontos de recebimento previamente estabelecidos pelos demais personagens, ou separá-las adequadamente por ocasião da coleta seletiva. Verifica-se, pois, que na fase pós-consumo, cada

um destes participantes tem obrigações próprias e condizentes com a sua atuação na fase de consumo, as quais estão devidamente previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente nos seus artigos 26 e 27. E esta divisão da responsabilidade se justifica porque o ônus da lesão causada pela ausência de destinação adequada destes resíduos não é apenas financeiro, mas também e, principalmente, de cunho ambiental, que atinge a todos indistintamente, razão pela qual injusto seria atribuir a responsabilidade por essa destinação a apenas um ou alguns dos participantes desta cadeia de produção e consumo. E, assim, tendo a Lei Federal estabelecido claramente a Responsabilidade Compartilhada, não podem as normas municipais ignorar o referido Princípio, sob pena de vício de inconstitucionalidade, do qual, repise-se, padece a Lei 13.316/02. Com efeito, a Lei referida, no seu artigo 2º, inciso III, atribui a responsabilidade integral pela destinação final das embalagens plásticas às empresas produtoras e distribuidoras de cosméticos, sendo que no artigo 3º, ela assim dispõe: "Art. 3º - As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores." No artigo 5º, a Lei estabelece as multas pelo descumprimento da referida obrigação e, no artigo 7º, ela fixa as metas e cronograma : "Art. 7º - O procedimento previsto no artigo 2º será implantado segundo o seguinte cronograma: I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinqüenta por cento das embalagens comercializadas; II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas; III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas." Nos últimos dois artigos que podem ser aplicados à indústria cosmética, que é o que nos interessa diretamente nesta lide, a Lei faz menção ao Poder Público, mas longe de lhe imputar obrigações, lhe traz autorizações para a prática de ações que, no entanto, são de cunho meramente discricionário: "Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei. Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos." Por sua vez, o Decreto 49.532/08, editado para regulamentar a Lei em questão, possui apenas 4 artigos, e limitou-se a estabelecer o início da contagem dos prazos previstos no artigo 7º, da Lei 13.316/02. Conclui-se, pois, que a legislação municipal malfere flagrantemente as normas federais, notadamente no que respeita ao Princípio da Responsabilidade Compartilhada, porquanto ignora a imensa responsabilidade do Poder Público no processo de recuperação das embalagens usadas e, principalmente, a responsabilidade do consumidor destas embalagens, personagem vital para o sucesso do processo de logística reversa. De fato, a significativa participação do Poder Público para o alcance destas metas é gigante, na medida em que a coleta de lixo seletiva é de sua responsabilidade e, como é cediço, ela é ainda incipiente na cidade de São Paulo. Não se olvide que o próprio artigo 36, da Lei 12305/10, menciona que o Município deve apresentar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na condição de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no qual, à evidência, deve ser prevista a sua responsabilidade. Também a participação dos consumidores é fundamental, porquanto eles são os responsáveis pela devolução destas embalagens, ou pela sua dispensa adequada por ocasião da seleção do lixo domiciliar. O artigo 25, da PNRS é claro ao estabelecer que "O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos ..." Não obstante, a Lei Municipal em comento, de forma simples e conveniente, ignora a existência dos artigos referidos e atribui toda a responsabilidade pelo alcance das elevadíssimas metas de recompra das embalagens às empresas produtoras e distribuidoras dos produtos, eximindo os demais personagens de qualquer atuação, que se torna, assim, meramente facultativa. Não contente, ainda imputa às empresas pesadas multas em caso de descumprimento de suas metas, as quais, conforme já exposto, jamais poderão ser atingidas sem o envolvimento de todos. O abandono do Princípio da Responsabilidade Compartilhada indiscutivelmente adotado pela União impõe uma nova e distinta forma de responsabilidade pela destinação de resíduos sólidos por parte do Município que, no entanto, não dispõe de competência legislativa para inovar sobre a matéria. Acrescente-se, outrossim, que a Lei não traz uma única disposição sobre a forma pela qual as empresas devem atingir estas metas, seja pelo estabelecimento de pontos de coleta, de divulgação ampla entre os consumidores, ou de qualquer outro meio. Enfim, não traça qualquer determinação a ser seguida pelas empresas, circunstância que igualmente inviabiliza a análise da responsabilidade de cada um dos participantes, ou em outras palavras, de aferir-se qual é ou quais são as partes falhas do processo e, assim, de permitir-se o aprimoramento destas. E, ademais disso, as metas estabelecidas estão muito distantes da realidade brasileira, quiçá mundial. Com efeito, verifica-se que o artigo 7º estabelece metas progressivas, sendo que em 2.011 as empresas deveriam ter recomprado 90% das embalagens por elas comercializadas. O elevadíssimo percentual, por si só, já se presta a levantar suspeitas quanto à inviabilidade do seu cumprimento, eis porque, conforme já exposto e amplamente divulgado pela imprensa frequentemente, a coleta seletiva de resíduos sólidos é ainda incipiente no país e na cidade de São Paulo, estando muito distante deste percentual estabelecido pelo Município. Segundo dados extraídos do sítio eletrônico do CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem, em 2.011 apenas 21,7% dos plásticos foram reciclados no país. É possível que a média nacional seja reduzida pela baixa reciclagem em regiões menos desenvolvidas do país, mas ainda assim é possível concluir que o percentual de reciclagem da cidade de São Paulo certamente está muito distante da meta de 90%, notadamente se considerarmos que a Suécia, país que mais reciclou plásticos em 2.011, atingiu o total de 53%. Igualmente não se desconhece que uma considerável parte dos plásticos captados não são reciclados em nossa cidade, por insuficiência de cooperativas que realizem este trabalho. No entanto, os dados supra referidos se prestam a demonstrar que a meta beira o inatingível, mormente ao eximir os consumidores e o Poder Público de qualquer responsabilidade neste processo de captação das embalagens utilizadas. É cediço que somente com o esforço de todos os envolvidos em prol deste objetivo se logrará alcançar a finalidade pretendida, pois sem a participação do consumidor, da sociedade civil organizada (cooperativas, ONGs, etc.) e também do Poder Público, as embalagens jamais retornarão aos produtores e distribuidores. De fato, injusto e por demais penoso atribuir a responsabilidade integral de recuperar estas embalagens às empresas, notadamente no caso da autora, que adota o sistema de vendas diretas aos consumidores por todo o país, de forma que estaria ela compelida a buscar as embalagens usadas pelo Brasil afora junto aos seus consumidores, ainda assim, com elevadíssima probabilidade de insucesso. Cabe, pois, ao Poder Público fomentar o envolvimento de todos, a coleta seletiva e, mais do que isso, conceder benefícios fiscais às empresas que observarem as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, porquanto esta sensível queda de arrecadação será certamente superada pelos infinitos benefícios que decorrerão da preservação ambiental. Em síntese, a Lei 13.316/02 é flagrantemente inconstitucional, porque o Município extrapolou a sua competência legislativa, ao disciplinar a política de resíduos sólidos de forma diametralmente oposta ao que previu a União, notadamente pela atribuição de responsabilidade exclusiva às empresas produtoras e distribuidoras de cosméticos, ignorando o Princípio da Responsabilidade Compartilhada estabelecido em nível nacional, e sem o qual as metas jamais poderão ser alcançadas. E, por conseguinte, insubsistente o auto de infração imposto à autora, bem como a multa aplicada. Por fim, resta rejudicada a análise das ilegalidades formais supostamente existentes no processo administrativo em que aplicada a multa, em face da apreciação do próprio mérito da autuação nesta sentença. Posto isto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, para o fim de anular os autos de infração e de multa 5269/10 e 67-005.658-8. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro por equidade, em R$ 10.000,00, devidamente atualizados. Transcorridos os prazos para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, para reexame necessário. P.R.I. - ADV: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (OAB 11178/SP), FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA (OAB 26689/SP), CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN (OAB 144992/SP), SERGIO BARBOSA JUNIOR (OAB 202025/SP)

Processo 0100343-64.2008.8.26.0053 (053.08.100343-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Doracy Masiero Taques e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 297/328: Manifestem-se os autores. - ADV: DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), SELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (OAB 273083S/P), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP)

Processo 0100733-34.2008.8.26.0053 (053.08.100733-0) - Procedimento Ordinário - Maria Alice dos Santos Araujo - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - VISTOS. Cumpra-se a V. Decisão Superior, devolvam-se os autos à C. 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. - ADV: LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP), DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), CARLOS LOPES (OAB 88491/SP)

Processo 0101469-52.2008.8.26.0053 (053.08.101469-0) - Procedimento Sumário - Estado de São Paulo - Wagner Nespoli - VISTOS. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para Outubro/2013, é de R$ 832,57. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. (PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E AS CÓPIAS NECESSÁRIAS A INSTRUÇÃO DO MANDADO.) - ADV: DEBORA SAMMARCO MILENA (OAB 107993/SP), CLAUDIA APARECIDA CIMARDI (OAB 113880/SP), JANIO LUIZ PARRA (OAB 99483/SP)

Processo 0101927-06.2007.8.26.0053 (053.07.101927-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Cristiano Luiz de Mendonça - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO interpôs(puseram) os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a sentença proferida, alegando, em síntese, a existência de contradição. Com efeito, verifico que a sentença foi contraditória, razão pela qual o dispositivo passará a ter a redação que segue: “Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reduzir o valor da execução para R$ 148.442,94, atualizados para 03/11/2.011.” No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro, e intimem-se. - ADV: JOSE CARLOS FERREIRA CAMPOS (OAB 130970/SP), VANESSA CAMPOS AMARO (OAB 181539/SP), DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 88631/SP)

Processo 0102318-92.2006.8.26.0053 (053.06.102318-3) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU - Jayme Martin Filho e outros - VISTOS. Face a requisição de fls. 1.170/1.171, HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de levantamento de guia dos depósitos judiciais mencionados pelo requerente as fls. 1.171, a saber nas quantias de R$ 635.478,00 e R$ 89.036,31. Indefiro o pedido de fls. 1.215/1.216, vez que incumbe aos interessados, se assim desejarem, providenciar a juntada de cópias do laudo pericial produzido nesta ação aos autos da referida ação na 2ª Vara da Fazenda Pública. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, observada a gratuidade da justiça. Arcará o autor com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 10.000,00. P.R.I. - ADV: ANA MARIA ALBRIZZI RIET DUPRE (OAB 118213/RJ), DANIELA DE MELO CUSTODIO (OAB 221355/SP), JULIA AZEVEDO MORETTI (OAB 234468/SP), RENATA PRADA (OAB 198291/SP), FERNANDA SABINO SICCO (OAB 213405/SP), MARCELO DOS ANJOS PINHEIRO (OAB 196848/SP), DANIELLA BONILHA DE CARVALHO (OAB 306235/SP), CAIO RIOEI YAMAGUCHI FERREIRA (OAB 315210/SP), ANDREA CRISTINA ALLI (OAB 77442/RJ)

Processo 0103040-58.2008.8.26.0053 (053.08.103040-0) - Procedimento Ordinário - João de Campos Leite e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar e outro - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica o patrono do autor intimado a retirar em cartório, mediante recibo nos autos, ofício requisitório de pequeno valor já expedido por esta serventia. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), SABRINA FERREIRA NOVIS (OAB 226372/SP)

Processo 0105828-79.2007.8.26.0053 (053.07.105828-4) - Procedimento Ordinário - Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário No Estado de São Paulo - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - VISTOS. Fls 120: Anote-se. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ANTONIO PITTON (OAB 35171/SP), MARGARETH BATISTA SILVA CARMINATI (OAB 126811/SP)

Processo 0107625-90.2007.8.26.0053 (053.07.107625-8) - Procedimento Sumário - Greice Kelly Guedes Freitas e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para outubro de 2013, é de R$1.212.008,82. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública do Estado de são Paulo para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR (OAB 61711/SP)

Processo 0111078-93.2007.8.26.0053 (053.07.111078-0) - Procedimento Ordinário - Dalva Maria Bressanin da Silva e outros - VISTOS. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP), RAQUEL CRISTINA MARQUES TOBIAS (OAB 185529/SP)

Processo 0112327-45.2008.8.26.0053/02 - Impugnação de Assistência Judiciária - Cruz Azul - Aedna Rodrigues Santos - VISTOS. CRUZ AZUL ofereceu a presente IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA concedida em

benefício de AEDNA RODRIGUES SANTOS, alegando, em síntese, que ele(a/s) não faz(em) jus ao benefício por não ser(rem) pobre(s) na acepção jurídica do termo, possuindo condições atualmente de arcar com as custas e despesas processuais (fls. 02/08). O impugnado deixou transcorrer in albis o prazo para defesa. É O RELATÓRIO. DECIDO. A impugnação merece mesmo ser acolhida. Com efeito, verifica-se que o(s) impugnado(s) aufere(m) proventos consideráveis, que alcançam aproximadamente R$ 7.500,00 mensais. Tal constatação, aliada à ausência de resposta à presente impugnação, o que certamente ocorreu em razão da inexistência de argumentos capazes de contrapôr os fatos articulados pela impugnante, revelam-se suficientes para elidir a presunção decorrente da(s) declaração(ões) de pobreza firmada(s) pela impugnada e, conseqüentemente, ensejam a revogação do benefício concedido. Posto isto, ACOLHO a presente impugnação, para revogar os benefícios da gratuidade da justiça concedida ao(à/s) autor(a/es) no processo principal. Transitada em julgado, efetuem-se as anotações necessárias e certifique-se o desfecho nos autos principais. P.R.I. - ADV: ROBERTO NUNES CURATOLO (OAB 160718/SP), MARIA MANUELA FERREIRA DA FONSECA (OAB 195407/SP), MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP)

Processo 0112344-81.2008.8.26.0053 (053.08.112344-6) - Procedimento Ordinário - Rivaldo Caetano da Silva - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Cbpm - Cruz Azul - VISTOS. I - Certifique a serventia o decurso do prazo para manifestação do executado em relação à decisão de fls. 165. II - No mais, considerando a ausência de manifestação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, expeça-se a guia de levantamento. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: MARIA MANUELA FERREIRA DA FONSECA (OAB 195407/SP), ROBERTO NUNES CURATOLO (OAB 160718/SP), MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), SABRINA FERREIRA NOVIS (OAB 226372/SP)

Processo 0113042-87.2008.8.26.0053 (053.08.113042-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Antonio Dias Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls.239: Manifeste-se a Fazenda do Estado de São Paulo sobre o requerido pelos autores-executados (pagamento em 05 parcelas descontadas diretamente nos seus holerites). - ADV: MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA (OAB 182940/SP), TANIA ORMENI FRANCO (OAB 113050/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), THIAGO DE PAULA LEITE (OAB 332789/SP)

Processo 0114302-39.2007.8.26.0053 (053.07.114302-9) - Procedimento Ordinário - Silvana Regina Crispim Cazele - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Gianluca Gasele e Silva - VISTOS. Em primeiro lugar, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista que as cópias necessárias a sua instrução já foram apresentadas pela autora. No mais, ante a devolução do ofício nº 511/2013 e, sobretudo, ante a publicação do comunicado nº 3/2013 da Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) de 29/11/2013, o qual determinou que, como forma de viabilização do Projeto Piloto e implantação do novo Sistema Digital de Precatórios, a partir de 02/12/2013 não mais receberá ofícios requisitórios em meio físico, intime-se a exequente a efetuar a solicitação para expedição de Ofício Requisitório à Diretoria de Execução de Precatórios digitalmente no Portal e-saj, cadastrando-a como “Petição Intermediária de 1º Grau”, a ser habilitada para a finalidade específica “Precatórios”, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deverá o patrono informar os valores requisitados individualmente por credor, nos termos do assento regimental nº 408/2012 e da portaria 8.660/2012 que deram nova redação aos artigos 266 e 267 do RITJSP, observando que o preenchimento das informações deverá ser feito diretamente no sistema e-saj, dispensando-se o preenchimento dos modelos. Registro que na ausência / incorreção de informações a expedição será indeferida e o processo será automaticamente cancelado, devendo o patrono efetuar novo peticionamento sanando as irregularidades apontadas. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Nos termos do Provimento CSM nº 2.128/2013, nos casos em que houver concomitantemente expedição de OPVs e ofício requisitório, a remessa dos autos ao SECFP somente deverá ser efetuada após o pagamento, levantamento e extinção das OPVs. Nos casos em que haja apenas a expedição de OPV, após o pagamento e a sentença de extinção, arquivem-se os autos. Prazo para atendimento: 30 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova publicação. Int. - ADV: JOAO PEDRO DA FONSECA (OAB 152796/SP), WERNER GUELBER BARRETO (OAB 250985/SP), INES HELENA BARDAWIL PENTEADO (OAB 39175/SP)

Processo 0116594-60.2008.8.26.0053 (053.08.116594-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Odete Lourenço Rodrigues Barreto e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 390/397 - Manifestem-se os requerentes. - ADV: MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0119505-79.2007.8.26.0053 (053.07.119505-3) - Outros Feitos não Especificados - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o DER em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: JOSE CARLOS PIRES DE CAMPOS FILHO (OAB 225464/SP), VERA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO (OAB 106881/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP)

Processo 0121995-40.2008.8.26.0053 (053.08.121995-5) - Procedimento Ordinário - Fernando Cesar de Souza - Fazenda Estadual - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o Estado de São Paulo em termos de prosseguimento, observando-se a gratuidade da justiça. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova publicação, até eventual prescrição ou modificação da situação econômica financeira do beneficiário da gratuidade, que deverá ser, oportunamente, comprovado pela parte contrária, nos termos da Lei 1060/50. Int. - ADV: LAZARA MEZZACAPA (OAB 74395/SP), ERIVANE JOSE DE LIMA (OAB 123947/SP)

Processo 0122566-45.2007.8.26.0053 (053.07.122566-6) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Estefano Tarpinian - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - VISTOS. Fls. 193/201: Providencie o autor a habilitação dos herdeiros conforme petição de fls. 177/178. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ANA MARIA PEREIRA (OAB 49172/SP), INES HELENA BARDAWIL PENTEADO (OAB 39175/SP)

Processo 0123932-85.2008.8.26.0053 (053.08.123932-6) - Procedimento Ordinário - Flauzina Rodrigues Garcia e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Declaro cumprida a obrigação de fazer. Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 730, do CPC. Anote-se que o valor da execução para 30/09/2013, é de R$ 1.060.562,97. No silêncio, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e, a seguir, intime-se a Fazenda Pública devedora para que informe, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF (EC 62/2009), para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, expeça-se ofício requisitório ou requisitório de pequeno valor, conforme a natureza do crédito. Após notícia de inclusão do precatório na ordem cronológica pelo DEPRE, ou em caso de OPV, depois da simples expedição, nos termos do Provimento CSM nº 894/04, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição do feito ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, com as atualizações de estilo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), ANTONIO ROBERTO

SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), IARA CECILIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA (OAB 149521/SP)

Processo 0131493-97.2007.8.26.0053 (053.07.131493-5) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Antonio Francisco da Silva e outro - Fls. 318/320 - Manifestem-se os expropriados. - ADV: ROMEU GIORA JUNIOR (OAB 36284/SP), MARCELA PROHORENKO FERRARI (OAB 296845/SP), JOSE ANTONIO AVENIA NERI (OAB 73432/SP), STELA MARAFIOTE CIRELLI (OAB 153123/SP)

Processo 0133885-10.2007.8.26.0053 (053.07.133885-6) - Procedimento Ordinário - Sidney Lucio Rodrigues - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V.Acórdão. Fica intimado o Estado de São Paulo a cumprir integralmente a obrigação de fazer em 90 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento ora determinado, servindo o presente como mandado, intime-se pessoalmente a Fazenda para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 500,00 por dia de descumprimento, e que incidirá, a princípio, pelo prazo de 120 dias. Com a juntada dos documentos pela Fazenda, intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) a manifestarem-se no prazo de 10 dias quanto ao correto cumprimento da obrigação de fazer, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. Int. - ADV: HILDA SABINO SIEMONS (OAB 101107/SP), ROBERTO NUNES CURATOLO (OAB 160718/SP)

Processo 0135558-72.2006.8.26.0053 (053.06.135558-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Eline Matos Weiss - Fazenda do Estado de São Paulo - Intimação: Fica intimado o patrono da requerente a comparecer em cartório para retirada de ORPV. - ADV: RODRIGO LEMOS CURADO (OAB 301496/SP), MISAEL NUNES DO NASCIMENTO (OAB 22034/SP)

Processo 0137616-48.2006.8.26.0053 (053.06.137616-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Vitória Mendes de Assis Melo - Fazenda do Estado de São Paulo - Organização Santamarense de Educação e Cultura -OSEC - UNISA e outros - Fls. 1112/1114: Ciência às partes do laudo Pericial Complementar. - ADV: ANDRESA MATEUS DA SILVA (OAB 200559/SP), ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 85374/SP), JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM (OAB 64874/RJ), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP), WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB 242498/SP)

Processo 0139699-03.2007.8.26.0053 (053.07.139699-4) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Felipe Pereira da Silva - Fesp - Fazenda do Estado de São Paulo - VISTOS. Fls. 200 - Ante a declaração de incompetência absoluta do presente juízo, incabível a apreciação da petição apresentada pela impetrante. Cumpra-se, pois, a decisão de fls. 197. Int. - ADV: LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO (OAB 256498/SP), LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS (OAB 134164/SP), SABRINA NASSER DE CARVALHO (OAB 246184/SP)

Processo 0210172-34.1995.8.26.0053 (053.95.210172-9) - Procedimento Ordinário - Queli Cristina de Farias - Empresa Metropolitana Transportes Urbanos - Emtu e outros - VISTOS. Defiro vistas dos autos fora de cartório por cinco dias. Cumpra-se. - ADV: SANDRA REGINA SALVANINI (OAB 158607/SP), LEONARDO JOSE BORSATTI (OAB 128540/SP), GUILHERME RIBEIRO MARTINS (OAB 169941/SP), JOSE CESARIO TAVARES COSTA (OAB 11968/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 62122/SP), LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), LUIZ FELIPE MIGUEL (OAB 45402/SP), LEONARDO JOSE BORSATTI (OAB 128540/SP), PEDRO ANTONIO DE MACEDO (OAB 115093/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0401137-95.1997.8.26.0053 (053.97.401137-9) - Desapropriação - Desapropriação - Municipalidade de Sao Paulo - Alexandre Acras e outro - Marjorie de Lara Dias Acras e outros - VISTOS. Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), SILVANO JOSE VIEIRA (OAB 67188/SP), MARIA DO CARMO DE S NOGUEIRA SASSAROLI (OAB 35789/SP), FRANKLIN MUSSA ACRAS (OAB 113521/SP), JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP), RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO (OAB 172430/SP), MARTA REGINA C. CHAMANI MACHADO (OAB 103571/SP), VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD (OAB 26119/SP), ALEXANDRE LEVIN (OAB 175781/SP), ALEXANDRE HUSNI (OAB 21111/SP), BERENICE ELIAS FACURY (OAB 36167/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP), FLAVIO JOAO DE CRESCENZO (OAB 17308/SP)

Processo 0402916-22.1996.8.26.0053 (053.96.402916-9) - Procedimento Ordinário - Mauro Akira Morishita e outro - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica o patrono do autor intimado a retirar em cartório, mediante recibo nos autos, ofício requisitório de pequeno valor já expedido por esta serventia. - ADV: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP), CLAUDIO MARCOS KYRILLOS (OAB 133987/SP), LUIS GUSTAVO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA (OAB 165569/SP), CELIA ALMENDRA RODRIGUES (OAB 99880/SP)

Processo 0406383-09.1996.8.26.0053 (053.96.406383-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria Eliza Cunha Gomes e outro - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - VISTOS. Tratando-se de execução que se enquadra na hipótese do artigo 2º do provimento CSM nº 894/04, a Serventia deverá providenciar a imediata remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do mesmo Provimento. Int. - ADV: JULIANA DEMARCHI (OAB 173029/SP), NELSON CAMARA (OAB 15751/SP), NELSON SEIJI MATSUZAWA (OAB 209809/SP)

Processo 0408183-38.1997.8.26.0053 (053.97.408183-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Marcionilio da Rocha Silva e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - VISTOS. Cumpra-se o V.Acórdão. Fica intimado o Estado de São Paulo a cumprir integralmente a obrigação de fazer em 90 dias. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento ora determinado, servindo o presente como mandado, intime-se pessoalmente a Fazenda para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 500,00 por dia de descumprimento, e que incidirá, a princípio, pelo prazo de 120 dias. Com a juntada dos documentos pela Fazenda, intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) a manifestarem-se no prazo de 10 dias quanto ao correto cumprimento da obrigação de fazer, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. Int. - ADV: DALMIRO FRANCISCO (OAB 102024/SP), ANTONIO MANOEL LEITE (OAB 26031/SP), LUCIANA MARINI DELFIM (OAB 113599/SP)

Processo 0408224-10.1994.8.26.0053 (053.94.408224-9) - Procedimento Ordinário - Gilberto Moraes da Silva - Fazenda do Estado - Ofício - Pequeno Valor - Pagamento de Crédito - Fica intimado o i. patrono dos autores a retirar em cartório o requisitório de pequeno valor expedido. - ADV: JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE (OAB 105019/SP), RICARDO SALVADOR CRUPI (OAB 276848/SP), LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP)

Processo 0414794-70.1998.8.26.0053 (053.98.414794-9) - Mandado de Segurança - Proquimio Produtos Quimicos Opoterapicos Ltda - Delegado Regional Tributario da Capital - Drtc Iii - VISTOS. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), PAULO GONCALVES DA COSTA JR (OAB 88384/SP), HAMILTON DIAS DE SOUZA (OAB 20309/SP)

Processo 0414874-97.1999.8.26.0053 (053.99.414874-9) - Procedimento Ordinário - Adm Administradora Comercial Ltda - Tutela Antecipada - Fazenda Municipal de Sao Paulo - INTIMAÇÃO: Fica a Fazenda Pública devedora intimada a informar, no prazo de 30 dias, eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9, da CF (EC 62/2009), para os fins

nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento. - ADV: CLAUDIO CAPATO JUNIOR (OAB 144470/SP), FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG (OAB 74098/SP), MARCO AURÉLIO NADAI SILVINO (OAB 299506/SP)

Processo 0417557-44.1998.8.26.0053 (053.98.417557-9) - Procedimento Ordinário - Roberta Fonseca Pereira e outros - Fazenda Publica do Municipio de Sao Paulo - Fl. 428 - Fica concedida vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 30 dias conforme requerido pelos autoras. - ADV: SUANY LIMA DO NASCIMENTO (OAB 200931/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), MARIA TEREZA TAVARES DE A ELIAS PREUSS (OAB 90404/SP), JOSE REGINALDO DOS SANTOS (OAB 116774/SP)

Processo 0417969-77.1995.8.26.0053 (053.95.417969-9) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Sabesp - Virgilio Roschel Klein - Espolio - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ADILSON GAMBINI MONTEIRO (OAB 149616/SP), FABIO ANTONIO MARTIGNONI (OAB 149571/SP), DULCEMINIA DOS SANTOS LEITE LOPES (OAB 121591/SP), ILVA MARTINS NERY (OAB 92260/SP), WILSON LUZ ROSCHEL (OAB 11227/SP), ROBERTO ROSCHEL (OAB 116048/SP)

Processo 0418061-84.1997.8.26.0053 (053.97.418061-9) - Outros Feitos não Especificados - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo-execucao- - Jose Hussein Ghandour - VISTOS. Conforme resposta do sistema BACEN JUD que segue anexa, houve bloqueio apenas parcial do valor do débito. Desta feita, converto o bloqueio referido em penhora, restando determinada nesta data a transferência dos valores para conta judicial. No mais, diga(m) o(s) exequente(s) em 10 dias em termos de prosseguimento. Int. - ADV: DEBORA SAMMARCO MILENA (OAB 107993/SP)

Processo 0418609-12.1997.8.26.0053 (053.97.418609-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Geralda Ana dos Santos e outros - Rede Ferroviaria Federal S.a. - Advocacia Geral da União e outro - VISTOS. I - Fls. 1198/1223: Defiro a habilitação do(s) herdeiro(s) Nancy Araújo Diniz, João Otávio Trevisan Araújo, nilza Araújo Schmidt, Rosa Maria Araújo Laiola e Amadeu Trevisan Araújo que figurará(ão) no pólo ativo/passivo da ação/execução em substituição ao coautor/corréu ROSARIA TREVISAN ARAÚJO. Providencie-se a atualização no SAJ. II - Fls. 1242/1255: Para análise do pedido de habilitação do(a) coautor(a) falecido(a) TERESINHA MARIA BORGES BAPTISTA, providencie o I. Patrono a assinatura na procuração do cônjuge de Catia Cibele Baptista Santos, no prazo de 30 (trinta) dias III - Fls. 1259/1274: Defiro a habilitação do(s) herdeiro(s) Dirceu Pires de Souza, Dalva de Souza Rocha e Cássia Pires de Souza que figurará(ão) no pólo ativo/passivo da ação/execução em substituição ao coautor/corréu ALZIRA MARCHETTI DE SOUZA. Providencie-se a atualização no SAJ. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP), REGINA QUERCETTI COLERATO (OAB 74017/SP), CARLOS EDUARDO CAVALLARO (OAB 62908/SP), MARCO TULLIO BOTTINO (OAB 15962/SP), ANA PAULA SUARDI D ELIA (OAB 234161/SP), NILSON CARVALHO DE FREITAS (OAB 20626/SP), JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO (OAB 239657/SP), ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX (OAB 101950/SP)

Processo 0421694-35.1999.8.26.0053 (053.99.421694-9) - Desapropriação - Fazenda do Município de São Paulo - Maria Aparecida Stamato - VISTOS. Fls. 381 - Defiro. Expeça-se a guia de levantamento nos termos postulados pela Municipalidade. No mais, aguarde-se a habilitação por 20 dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: CLAUDIA APARECIDA CIMARDI (OAB 113880/SP), JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP)

Processo 0426333-96.1999.8.26.0053 (053.99.426333-6) - Ação Civil Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Associação dos Amigos do Jardim das Bandeiras - Prefeitura de São Paulo - VISTOS. Providencie a exequente a juntada da respectiva memória do cálculo relativo à indenização, vez que esta não acompanhou a petição de fls 496/498. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: FLAVIO CESAR DAMASCO (OAB 80434/SP), VANDERLEI HARTGERS (OAB 50545/SP), MARCUS VINICIUS GRAMEGNA (OAB 130376/SP)

Processo 0545348-64.1996.8.26.0053 (053.96.545348-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO TRIBUTÁRIO - Saneamento Basico do Municipio de Maua - SAMA - VISTOS. Fls 2682/2684: Defiro. Desentranhe-se a Carta Precatória anteriormente expedida e encaminhe-se com urgência à Comarca de Mauá-SP para citação da SAMA. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON (OAB 103560/SP), DIRCE TOSHIE TOMA (OAB 118159/SP), IVAN ANTONIO BARBOSA (OAB 163443/SP), LUIS ANTONIO FERREIRA (OAB 169608/SP), CANDIDO RANGEL DINAMARCO (OAB 91537/SP), MARCELA ARINE SOARES (OAB 280038/SP), CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (OAB 102090/SP)

Processo 0607430-14.2008.8.26.0053 (053.08.607430-2) - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Antonio Belotti Neto - Delegado de Policia Diretor do Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA (OAB 118353/SP), ROSANA RAMIRES (OAB 129935/SP)

Processo 0612925-39.2008.8.26.0053 (053.08.612925-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo - VISTOS. Fls. 747 - Diante da consulta formulada, intime-se pessoalmente o autor, via carta, a regularizar sua situação processual, constituindo novo patrono nos autos. Sem prejuízo, fica intimada a ré São Paulo Urbanismo a complementar a verba honorária depositada, eis que a mesma perfaz um montante total de R$ 29.000,00 (fls. 726 e 729). Int. - ADV: RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP)

Processo 0613422-53.2008.8.26.0053 (053.08.613422-4) - Procedimento Ordinário - Isabel Cristina Schmidt - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - VISTOS. Ciência da baixa dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Decorrido, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: MACIEL JOSE DE PAULA (OAB 143459/SP), JOÃO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO (OAB 205730/SP)

Processo 0617831-44.1986.8.26.0053 (053.86.617831-9) - Procedimento Sumário - Pagamento - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipio de Americo de Campos - VISTOS. Servindo a presente como ofício, deverá a autora providenciar o seu encaminhamento ao Diretoria do Setor de Precatórios do TJSP (DEPRE) a fim de obter informações sobre a liquidação dos débitos pendentes, nos termos da proposta de liquidação da obrigação pela requerida Prefeitura Municipal de Américo de Campos, comprovando o(s) protocolo(s) respectivo(s) nestes autos no prazo de 10 dias. Deverá o procurador dos exequentes, sem necessidade de comparecer a cartório, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.dohttp://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/search.do), clicar no ícone “decisão proferida” e, após, na “versão para impressão” (JAVA), obter cópia do ofício/despacho, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópia da inicial e documentos dos autores) e, diretamente, encaminhá-lo ao setor. Anoto que a providência referida incumbe à parte, e que eventual concessão de benefício da gratuidade da justiça não lhe exime do dever de cumprir a determinação supra. Int. - ADV: DEBORA SAMMARCO MILENA (OAB 107993/SP), WILSON APARECIDO RUZA (OAB 49270/SP), THAIS TEIZEN (OAB 79109/SP)

Processo 0813339-54.1988.8.26.0053 (053.88.813339-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Regis Hoteis Brasil Ltda. - Fazenda do Estado de Sao Paulo - VISTOS. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: EDUARDO

JOSE FAGUNDES (OAB 126832/SP), JOSE EDUARDO TELLINI TOLEDO (OAB 121410/SP), PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR (OAB 23087/SP), FREDERICO BENDZIUS (OAB 118083/SP), MARCIA DE OLIVEIRA F APARICIO (OAB 121238/SP), RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP), PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR (OAB 23087/SP), ROBERTO QUIROGA MOSQUERA (OAB 83755/SP)

Processo 0839047-76.2006.8.26.0053 (053.03.018902-3/00001) - Carta de Sentença - Mauro Vieira - VISTOS. Fls. 510/514 - Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação em 10 dias. Int. - ADV: SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), DELDAIR DAGOBERTO BARBOSA (OAB 95477/SP), JOÃO LUIS COSTA (OAB 177104/SP), DANIEL CHAVEZ DOS SANTOS (OAB 320804/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PLINIO TAKAYUKI TANAKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000754-72.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - Concessionaria de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO VIAOESTE S/A contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMMISNISTRATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE SÃO PAULO - ARTESP, em que há pedido de liminar. 1-) O pedido de liminar, sem a oitiva da autoridade pública, merece indeferimento diante da ausência da fumaça do bom direito. O processo administrativo deve ser regulado pela legislação específica, não socorrendo ao autor a invocação do Código de Processo Civil, que admite a realização da "prova" indicada por ela. Na inexistência de previsão específica para o acolhimento do pedido de realização de prova pericial, até porque não disciplina de como a prova se daria, não entendo que se possa invocar a existência de violação ao contraditório e da ampla. Nesse contexto, não entendo como se possa declarar irracional ou ilegal a decisão administrativa ora combatida. Afastada a fumaça do bom direito, de rigor o indeferimento do pedido de medida liminar. Nestes termos, INDEFIRO liminar, sem a oitiva da autoridade pública, sem prejuízo da reapreciação da tutela de urgência após a vinda de informações. 2-) Sem prejuízo, notifiquem-se a autoridade pública e a autarquia estadual, na forma do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n° 12.016/09, para apresentação de informações, no prazo legal. 3-) Após, vistas ao Ministério Público para oferecimento de parecer, se houver interesse em se manifestar. Notifiquem-se, intime-se e cumpra-se. - ADV: RENATO JOSÉ CURY (OAB 154351/SP), MARCELLO ALFREDO BERNARDES (OAB 67319/RJ), ELINA CUNHA MARQUES LINO (OAB 92240/RJ), ANNA CAROLINA DUARTE GUIMARÃES (OAB 163004/RJ)

Processo 1000947-87.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - CALFAT - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - Vistos. CALFAT - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ajuíza ação cível contra ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDA IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, que seguirá o procedimento especial da Lei nº 12.016/09, em que há pedido de liminar. 1-) Verificando presentes os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, de rigor o recebimento da petição inicial. 2-) O pedido de liminar, sem a oitiva da autoridade pública, merece ser deferido pela presença do da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Primeiramente, é tema recorrente a discussão sobre a possibilidade de a administração pública fiscal estabelecer restrições ao exercício de atividade empresarial por conta de débitos tributários. A dificuldade em seu admitir tal ou qual limitação decorre da utilização de uma medida aparentemente administrativa como meio executivo fiscal indireto. Explico-me, a lei municipal ou estadual, ou até ato administrativo, criam formas de limitação ao exercício de atividade empresarial ou restrição patrimonial sem expressa previsão em lei federal. Sem embargo de opiniões em contrário, não entendo razoável tal existência. Em especial, no caso em tela, trata-se de proibição dirigida à autora para que ela emita nota fiscal eletrônica por conta de apontamento negativo junto ao fisco municipal. Na forma como vem atuando a administração tributária municipal, aquele que possui um débito fiscal sequer pode buscar a discussão judicial da origem e licitude do apontamento, pois se verá privado de praticar atos de comercio, já que não pode emitir nota fiscal eletrônica de produtos ou serviços prestados. Aqui, pouco importa se o debite existe ou não. Não entendo razoável a limitação da atividade empresarial de sociedade empresaria regular. Entretanto, tal tutela deve ser condicionada ao oferecimento de caução, já que a declaração de inconstitucionalidade no âmbito estadual não afasta a reversão do entendimento no seio do Supremo Tribunal Federal, questão que já é objeto de debate. Na esteira do entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, a caução em dinheiro no valor do montante exigido é condição para a eficácia da decisão interlocutória que determina a suspensão da exigibilidade do tributo impugnado, conforme julgado: EMENTA: CAUÇÃO DE BEM MÓVEL. OFERECIMENTO POR MEIO DE AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADIN. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EM DINHEIRO E NA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO A SER SUSPENSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, II, DO CTN. I - Esta Eg. Primeira Turma, quando do julgamento do Resp nº 575.002/SC, em 17/02/2005, após o voto-vista do Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, exarou entendimento de que, afora a realização de penhora em sede de executivo fiscal, o contribuinte-devedor pode valer-se, independentemente do oferecimento de qualquer garantia, do mandado de segurança, da ação declaratória de nulidade e da ação desconstitutiva de débito fiscal, com vistas a obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Naquela oportunidade grifou-se: "Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado". III - Na hipótese presente, o contribuinte-devedor ofereceu bem móvel como garantia e, não, montante em dinheiro na integralidade do débito, deixando de satisfazer, assim, às exigências impostas pelo legislador. Inviabilizada, pois, a exclusão do CADIN do nome do devedor. IV - Precedentes: REsp nº 710.153/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 03.10.2005; REsp nº 633.805/RS, Rel. p/ Acórdão Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/11/05 e AgRg no Ag nº 727.219/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 31.08.2006. V - Recurso especial PROVIDO. (REsp n° 937627/RS, 1ª Turma, Relator Ministro RUI FALCÃO, j. em 5.6.2008) Nestes termos, DEFIRO o pedido de liminar, sem a oitiva da autoridade coatora ou do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para suspender a exigibilidade do tributo impugnado nos autos, condicionada a eficácia da tutela de urgência ao depósito judicial do montante discutido. 3-) Sem prejuízo, notifique-se a autoridade pública e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para oferecerem informações, no prazo de 10 dias. Notifique-se, intime-se e cumpra-se. - ADV: LIGIA MARIA BARBOSA LIMA MORENO (OAB 37361/SP)

Processo 1001114-07.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - FUNDAÇÃO ZERBINI - Vistos. FUNDAÇÃO ZERBINI ajuíza ação cível contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, que seguirá o procedimento comum ordinário, em que há pedido de liminar. 1-) Verificando presentes os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, de

rigor o recebimento da petição inicial. 2-) O pedido de liminar, sem a oitiva da autoridade pública, merece ser deferido pela presença do da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Primeiramente, é tema recorrente a discussão sobre a imunidade de pessoas jurídicas de direito privado, reconhecidas como entidades beneficentes e utilidade pública, no termos do artigo 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal. As entidades de assistência social são imunes à tributação incidente sobre seu patrimônio, já incorporado ou em vias de ser incorporado. A autora é tida como entidade beneficente, de utilidade pública, reconhecida nessa condição pelo Estado de São Paulo. Presume-se a inexistência de intuito lucrativo pelos mantenedores. Logo, entendo que a incidência de ICMS sobre a medicação importado não é devida, pois o bem será empregado no serviço a ser prestado. Não bastasse, qual a razão para se reter medicamento sensível em posto de aduana, condicionando a liberação ao pagamento do tributo, se há autorização para liberação do bem com pagamento de tributo a posterior. Como regra, entendo como justa a retenção do produto importado até o recolhimento dos tributos incidentes sobre o valor da importação. Todavia, em casos especiais como é o dos autos, entendo que a autoridade pública tem o dever de aplicar o artigo 7º da Portaria CAT n° 59/2007. Por sua vez, o perigo de dano irreparável é manifesto, não só pela deterioração dos medicamentos, como pelo prejuízo aos usuários do referido nosocômio, que ficarão privados de serviço hospitalar necessário e relevante. Assim, vislumbrando possibilidade de concessão da segurança ao final do curso processual, não há razão para o indeferimento da tutela de urgência perseguida. Nestes termos, DEFIRO o pedido de liminar, sem a oitiva da parte contrária, determinando a liberação de mercadorias importadas pela autora e descriminadas na Licença de Importação n° 13/2980138-0, bem como se abstenha de impor sanção administrativa por conta de não recolhimento do tributo, que passa a ter sua exigibilidade suspensa. 3-) Sem prejuízo, cite-se a ré para contestar o feito, no prazo legal e comas advertências de estilo. Cite-se, intime-se e cumpra-se. - ADV: DANIEL FERREIRA FRANÇA (OAB 240016/SP)

Processo 1001144-42.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - João Paulo Kriigner Zampieri - Em observância à certidão retro, fica intimado o douto patrono do requerente a complementar o importe atinente à diligência de condução de Oficial de Justiça, porquanto prestado a menor. - ADV: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

Processo 1004038-25.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - TRANSJORI TRANSPORTES LTDA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Páginas 130/149 - Manifeste-se a requerente em 10 dias sobre a contestação apresentada (Art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: SADI ANTÔNIO SEHN (OAB 221479/SP), FÁBIO WU (OAB 282807/SP)

Processo 1004505-04.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Laudicéia Paes de Godoy Benedicto Zandona e outros - Vistos Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es), via D.O., na forma requerida pelo credor, a efetuar o pagamento da dívida no valor de R$1.517,29, para dezembro de 2013, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Decorrido o prazo sem pagamento, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, bem como, dos honorários advocatícios arbitrados no parágrafo anterior, e com a indicação de bens do(a/s) devedor(a/es) a serem penhorados. Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em cinco dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Int. - ADV: LEANDRO GUEDES MATOS (OAB 329025/SP), MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP)

Processo 1005922-89.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DA PREFEITURA DE SAO PAULO - Intimação: Fica intimada a patrona da requerente a fornecer em cartório 1 cópia da inicial para citação da litisconsorte passiva. - ADV: MARISOL PAZ GARCIA MIRKAI (OAB 186492/SP), DANIELE DOBNER DOS SANTOS (OAB 205829/SP)

Processo 1005934-06.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp - Nair Penteado Brito Vianna - Vistos. Ante o trânsito em julgado dos embargos, prossiga-se nos principais em 30 dias. Nada sendo requerido naqueles autos no prazo assinalado, remetam-nos ao arquivo. Int. - ADV: JAIR LUCAS (OAB 47451/SP), MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO (OAB 20765/SP)

Processo 1006104-75.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Elza Maria Mattozo Pinto - - Maria Cristina de Souza Carneiro - - Maria Antonia Pacca - - Iranilza Paca Costa - - Edna Lucia Pereira Zanella - - Ana Cecilia de Souza Fortes Oliveira - - Cleusa José Sabino - - Maria Lucia Vaz Ferreira de Sousa - - Luzia Aparecida Furlan de Melo - - Rita Bárbara de Assis Cripa - - Tereza Tamaki Furuie Ikeda - - Maria do Rosario Dardes Barreto - - Nivea Conceição Galbin Maguini - - Nelma Maria Meneguitti Dutra - - Osvaldo Pinto Godoy - - Elza Scarabuci Figueiredo - - Edda Maria Scarabuci - - Ada Maria Neves Rezende - - Iraci Carneiro - - Miyoko Aoyama Baba - - Ernesto Botelho de Souza Coser - - Celina do Nascimento Toledo - - Isabel Marciana Mendes Gonçalves - - Maria Eglantina Castro Duarte de Barros - - Aparecida Nnishimaru Takahata - - Hilda Bruno - - Cleide Eunice Neves - - Neide Rochetti - - Daniel Caetano do Carmo e outro - VISTOS. Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es) por intermédio de seu advogado, via D.O., na forma requerida pelo credor, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação Decorrido o prazo sem pagamento, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, bem como, dos honorários advocatícios arbitrados no parágrafo anterior, e com a indicação de bens do(a/s) devedor(a/es) a serem penhorados. Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em cinco dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Int. - ADV: PRISCILA CARVALHO DE MORAES (OAB 134338/SP), MARINA MARIANI DE MACEDO RABAHIE (OAB 88218/SP), CAMILA ROCHA CUNHA VIANA (OAB 329152/SP), FRANCISCO RUILOBA (OAB 195021/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP), IZABEL AZEVEDO (OAB 132789/SP)

Processo 1006361-03.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - Alfredo Vieira de Carvalho - Diga a autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), ROSIMAR DA SILVA SOUZA (OAB 316018/SP), MARCELLO DE ALMEIDA LOPES (OAB 253931/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP)

Processo 1006892-89.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Prefeitura do Município de São Paulo - Maria do Socorro Targino e outros - VISTOS. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado o recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), DANIELE CHAMMA CANDIDO (OAB 225650/SP), ADRIANO NONATO ROSETTI (OAB 249115/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 1007480-96.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Edson de Oliveira Silva - VISTOS. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Regularmente processado o recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ELISA FUMIE NAKAGAWA (OAB 247428/SP), RITA DE CASSIA PAULINO (OAB 117260/SP), LEANDRO GUEDES MATOS (OAB 329025/SP)

Processo 1007671-44.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Espólio de Kozo Taira - Páginas 94/95 - Ciência aos expropriado. - ADV: LEONARDO SILVA PEREIRA (OAB 200655/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO (OAB 284443/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1007671-44.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Espólio de Kozo Taira - Diga o DER sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), LEONARDO SILVA PEREIRA (OAB 200655/SP), LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO (OAB 284443/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1008927-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JOSE ALCEU DE OLIVEIRA SILVA - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Páginas 162/167 - Manifeste-se o requerente em 10 dias sobre a contestação apresentada (Art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP), ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP)

Processo 1008992-17.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Equilíbrio Financeiro - Consórcio Global Artes - Vistos. Em adendo à decisão anterior, intime-se o autor a recolher a complementação das custas judiciais, as quais devem corresponder ao novo valor atribuído à causa (R$ 8.800.000,00). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ADRIANO MIGLI DE FARIA ROSA (OAB 314942/SP)

Processo 1009057-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Dalva da Silva e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Páginas 87/102 - Manifestem-se os requerentes em 10 dias sobre a contestação apresentada (Art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CLAUDIO PORPINO CABRAL DE MELO (OAB 335557/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1009911-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - BENEDITO ADAUTO GUEDES - VISTOS. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA ZECHETO (OAB 221151/SP)

Processo 1009911-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - BENEDITO ADAUTO GUEDES - Vistos Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA ZECHETO (OAB 221151/SP)

Processo 1010347-62.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Wilson Dorival Borsatto e outro - Páginas 92/100 - Manifeste-se o DER sobre a contestação apresentada (Art. 326 ou 327 do CPC). Ciência às partes de que a realização de vistoria em área objeto da desapropriação ocorrerá em 21/01/14 - 14:30 hs. - ADV: EDUARDO MANOEL LEITE RIBEIRO (OAB 98138/SP), JOSE LUCAS PEDROSO (OAB 123299/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1010745-09.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - JOÃO SAMIR DE OLIVEIRA e outros - CHEFE DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPUBLICADO POR NÃO TER CONSTADO O NOME DO PROCURADOR(A) DO ESTADO VISTOS. JOÃO SAMIR DE OLIVEIRA, VANDER ROGÉRIO LUIZ, FABIO PERES DE OLIVEIRA, NELSON ELIAS DA SILVA, WALTER MIGUEL CESAR NOGUEIRA, VALTER GUSMÃ TINTO, MARCIO ROGÉRIO GALVÃO, ANTONIO FREDERICO BERTOLO, MILTON AUGUSTO DE OLIVEIRA, JOSÉ VALTER LUIZ ajuizaram a presente AÇÃO ORDINÁRIA em face da CHEFE DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese, que são policiais militares, e que tiveram incorporado o ALE em seus vencimentos/proventos, por força do disposto na Lei Complementar 1.197/13. Ocorre que a autoridade coatora equivocou-se na implantação do aludido adicional, na medida em que o fez apenas à razão de 50% nos vencimentos/proventos base, reduzindo, assim, a base de cálculo de outras vantagens. Sustentando a ilegalidade dessa incorporação, que teria se dado de forma apenas parcial, requereram a concessão da segurança, a fim de que seja a impetrada condenada à incorporação dos 50% faltantes nos vencimentos/proventos base dos autores, para todos os fins, inclusive de incidência e cálculo de quinquênio e sexta-parte. É O RELATÓRIO. DECIDO. Passo desde logo à análise do mérito da ação, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.277/06, uma vez que esta Magistrada já firmou entendimento de total improcedência quanto às questões de direito trazidas pelo autor em decisões anteriores, conforme se extrai do(s) processo(s) 0013933-27.2013.8.26.53, desta 5ª Vara da Fazenda Pública Central. É caso de denegação da segurança. É cediço que há muito tempo a jurisprudência vem se debatendo acerca da incorporação do Adicional de Local de Exercício para fins de incidência da sexta-parte, RETP e quinquênios. Recentemente o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei Complementar 1.197/13, sedimentou em parte a questão ao incorporar referido adicional nos vencimentos dos servidores. Não obstante, insurgem-se os autores quanto ao método empregado pela Administração, o qual reputam incorreto. Pois bem, a Lei Complementar 1.197/13 em seu artigo 1º assim dispôs: “Artigo 1º - Ficam absorvidos nos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, os Adicionais de Local de Exercício-ALE instituídos pela: III - Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, com alterações posteriores, para os integrantes da Polícia Militar.” Extrai-se claramente da leitura do dispositivo que não houve determinação para que o ALE fosse integralmente implantada no vencimento base dos policiais agentes, mas sim em seus vencimentos, termo que, empregado no plural, abrange não apenas a remuneração base, mas todas as vantagens e gratificações não eventuais auferidas pelo servidor. Ressalte-se, outrossim, que o anexo III da Lei Complementar referida estabelece o valor do vencimento padrão de cada cargo/patente, o que foi devidamente observado pela requerida. Ressalte-se, outrossim, que a pretensão ora deduzida implicaria em implantação de valor equivalente ao dobro do que estabelecido em Lei em favor dos autores. Com efeito, o artigo 3º, da Lei Complementar 731/93, assim dispôs: “Artigo 3º- As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 1º desta lei complementar são as seguintes: I - gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Polícia Militar, de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, e gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, de que trata, o artigo 45 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, calculadas em 100% (cem por cento) do valor do respectivo padrão de vencimento, fixado na forma do artigo 2º desta lei complementar;” Tem-se, pois, que embora tenha sido, em princípio, tratada como uma gratificação, a RETP atualmente apresenta natureza de vencimentos, e assim, figura na base de cálculo de outras gratificações e vantagens. E, conforme a disciplina do dispositivo supra transcrito, observa-se que a RETP é paga em valor equivalente a 100% do vencimento padrão,

ou seja, ela funciona como uma espécie de "espelho", replicando todas as verbas que constituem o vencimento base do policial. Desta feita, correta a incorporação efetuada pela requerida no vencimento base, de 50%, na medida em que os outros 50% foram automaticamente implantados no RETP, por força da disposição legal supra referida. A adoção da tese do(a) impetrante implicaria em obtenção de vantagem indevida, na medida em que, com a implantação de certo valor no vencimento padrão, outro idêntico lhe seria obrigatoriamente pago por força da RETP, o que culminaria com a implantação do equivalente ao dobro do que foi estabelecido pela legislação. Conclui-se, pois, que a vantagem foi devidamente incorporada, não existindo ato ilegal a ser combatido. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, c.c. artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. São Paulo, 08 de novembro de 2013. Carmen Cristina F. Teijeiro e Oliveira Juíza de Direito Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Fabrício Domingues Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____. Eu, ___, Fabrício Domingues Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP), JOSE EDUARDO AMARAL GOIS (OAB 292790/SP), MARLENE VIEIRA DA SILVA (OAB 232667/SP)

Processo 1010745-09.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - JOÃO SAMIR DE OLIVEIRA e outros - CHEFE DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - VISTOS. Mantenho a sentença prolatada por seus próprios fundamentos. No mais, recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito, porque tempestivo. Servindo a presente como mandado, cite(m)-se o(a/s)) réu(é/s) para os fins do artigo 285-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Regularmente processado o recurso, subam os autos ao E. TJSP - Seção de Direito Público, com nossas homenagens. Consigno que este processo é DIGITAL e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), no link: "Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos", conforme procedimento previsto no artigo 9º, caput, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006, sendo que A SENHA DE ACESSO SEGUE NA FOLHA ANEXA. Exclusivamente no caso de Mandados de Segurança, solicita-se à autoridade impetrada que eventualmente não disponha de acesso ao E-SAJ, que encaminhe suas informações para o e-mail sp5.faz@tjsp.jus.br. Int. São Paulo,03 de dezembro de 2013 Carmen Cristina F. Teijeiro e Oliveira Juíza de Direito - ADV: MARLENE VIEIRA DA SILVA (OAB 232667/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP), JOSE EDUARDO AMARAL GOIS (OAB 292790/SP)

Processo 1011177-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - DINÁ VASCONCELOS LEONE BRASILEIRA e outros - Página 150 - Fica concedido prazo suplementar de 10 dias conforme requerido pelos autores. - ADV: MARINA RODRIGUES PACHECO (OAB 122987/SP)

Processo 1011239-68.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Banco Volkswagen S/A - Estado de São Paulo e outro - VISTOS. Fls. 108 - Com o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, reencaminhe-se o mandado para fins de citação do DETRAN. Int. - ADV: ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 85374/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP)

Processo 1012351-72.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Maria Helena Carneiro de Oliveira e outros - Vistos. Ciente do agravo retido interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. À contra-minuta no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se integralmente fls. 164. - ADV: ANDRÉ ALMEIDA GARCIA (OAB 184018/SP), CARLA PAIVA (OAB 289501/SP), FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 101655/SP)

Processo 1012917-21.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Efraim Marco Tullio - Vistos Ao Contador para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes. Consigno que tanto a Lei nº 11960/09 quanto a MP nº 567/12 deverão ser aplicadas a partir de suas respectivas entradas em vigor. Int. - ADV: BRUNO PROENÇA ALENCAR (OAB 335558/SP), OSORIO DIAS (OAB 26731/SP)

Processo 1013727-93.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Neide de Castro Schutzer e outros - Páginas 329/352 - Manifeste-se a Fazenda Estadual. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 1015047-81.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Saúde - MICHEL RODRIGUES COSTA - Vistos. MICHEL RODRIGUES COSTA, maior impúbere, representando por sua curadora definitiva, ajuíza ação cível, pelo procedimento comum ordinário, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, em que há pedido de liminar em tutela antecipada. 1-) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2-) No tocante ao pedido de liminar em tutela antecipada, de rigor o indeferimento do pedido de tutela. A questão litigiosa central gira em torno da legalidade na decisão administrativa que denegou a disponibilização de home care, bem como assistência de enfermagem e nutricionista. Não entendo que se faça presente a fumaça do bom direito, já que a prestação de serviços de saúde pelos Poderes Públicos deve se dar de maneira uniforme, afastando-se situações de privilégios, que somente tem o condão de onerar todo o sistema público de saúde, sem aparente retorno à saúde do paciente. Diferentemente do que este magistrado decide em relação às operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde, a prestação de serviços de saúde pelo Estado se dá nos limites do disponibilizado à toda a rede, afastando-se casuísmos. É de se consignar que a tese já foi abordada e afastada em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Obrigação de fazer. "Home care"; Enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia domiciliar, bem como todo equipamento e medicamento para tratamento domiciliar. Autora acometida de Acidente Vascular Cerebral. Pretensão que não se insere nas obrigações emanadas do art. 196, da Constituição. Ausência da verossimilhança das alegações. Possibilidade de atendimento hospitalar, sem o deslocamento de agentes públicos para atendimento exclusivo de um único paciente, em detrimento dos demais. Recurso provido. (Apelação n° 0006057-34.2012.8.26.0157, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oswaldo Palú, j. em 11.12.2013) Nesses termos, INDEFIRO o pedido de liminar em tutela antecipada. 3-) No mais, cite-se a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO para oferecer resposta, no prazo legal e com as advertências de estilo. Cite-se, intime-se e cumpra-se. - ADV: CINTIA AMÂNCIO ROCHA (OAB 249216/SP)

Processo 1016715-87.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - SOS FOCA'S - SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA - EPP - Vistos. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, recolhendo a diligência do Oficial de Justiça faltante, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ÍRIA BRAGA STECCA (OAB 314211/SP)

Processo 1017078-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - MARLI FERREIRA LADEIRA TEIXEIRA e outros - Vistos. MARLI FERREIRA LADEIRA TEIXEIRA e OUTROS ajuízam ação cível, pelo procedimento comum ordinário, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, em que há pedido de liminar em tutela antecipada. 1-) No tocante ao pedido de liminar em tutela antecipada, de rigor o indeferimento do pedido de tutela. A questão litigiosa central gira em torno

da legalidade da base de cálculo adotada para a incidência da alíquota do imposto de renda de pessoa física, que, segundo os autores, contraria o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03. Não entendo que se faça presente a fumaça do bom direito, já que a sistemática adotada pela ré é a disseminada pela União Federal para a cobrança do imposto federal. Não bastasse, a presunção de legitimidade dos atos administrativos não resta sobreposta pela tese levantada pelos autores. Ainda, a situação de fato retratada nos autos possui consolidação ao longo do tempo, de forma que não se mostra presente o risco de perecimento de um direito, condição necessária para o deferimento da tutela de urgência. É de se consignar que a tese já foi abordada e afastada em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: Ementa: Complementação de aposentadoria Aposentados da VASP - Redução salarial para adequação ao art. 37, XI da Constituição Federal - Descontos de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias - Incidência sobre o teto, não sobre a remuneração considerada sem o redutor - Recurso desprovido. (Apelação n° 0034481-78.2010.8.26.0053, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 27.32013) Não bastasse, é manifesto o risco da irreversibilidade do provimento jurisdicional cautelar, já que eventuais verbas pagas por conta de decisão interlocutória terão natureza alimentar, o que impede a repetibilidade, sem se olvidar que terão sido percebidas em boa-fé. Nesses termos, INDEFIRO o pedido de liminar em tutela antecipada. 2-) No mais, cite-se a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO para oferecer resposta, no prazo legal e com as advertências de estilo. Cite-se, intime-se e cumpra-se. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1017278-81.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Em observância à certidão retro, fica intimado o douto patrono da requerente a recolher as custas inicias e as referentes à Caixa de Assistência aos Advogados, bem como 01 (uma) diligência de condução de Oficial de Justiça. Não se olvide, outrossim, de apresentar 04 (quatro) cópias da peça de ingresso em Cartório. - ADV: ALAN AUGUSTO GUIMARÃES (OAB 329892/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

Processo 1017458-97.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Em observância à certidão retro, fica intimado o douto patrono da requerente a apresentar, em Cartório, 07 (sete) cópias da peça de ingresso. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1017549-90.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Em observância à certidão retro, fica intimado o douto patrono da requerente a apresentar, em Cartório, 03 (três) cópias da peça de ingresso. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

6ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CYNTHIA THOMÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUI FERNANDO HADDAD
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0005450-42.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Albino Favarin e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros no processo mediante a apresentação de documentação necessária, conforme dispõe o art. 12, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP), CLAUDIO PORPINO CABRAL DE MELO (OAB 335557/SP), SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE (OAB 174794/SP)

Processo 0006586-40.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Edvaldo Lino dos Santos e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 98/118 interposto pelo(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0006841-81.2002.8.26.0053 (053.02.006841-0) - Mandado de Segurança - Condomínio Edifício Saint Charles Residencia Service - Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico e outro - Vistos. Fls. 244/248: diga a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR (OAB 70534/SP), DEBORA ULSEN FERREIRA BAPTISTA (OAB 154746/SP), DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA (OAB 183657/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP)

Processo 0008032-35.2000.8.26.0053 (053.00.008032-5) - Procedimento Ordinário - Ministério Público do Estado de São Paulo e outro - Jeandernei Luiz Ribeiro e outros - Vistos. Recebo os recursos de fls. 1784/1801 (Jeandernei Luiz Ribeiro), fls 1802/1854 (Gladston Tedesco) e fls 1853/1872 (TB Serviços) interpostos pelos requeridos, nos seus regulares efeitos (devolutivo e suspensivo). Concedo aos requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões. Cumprido o item 2, subam os autos a Egrégia Superior Instância Seção de Direito Público, com nossos cumprimentos. Int. - ADV: FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP), SERGIO RABELLO TAMM RENAULT (OAB 66823 /SP), FLAVIO CROCCE CAETANO (OAB 130202/SP), RAFAEL MUNHOZ NASTARI (OAB 42241/SP), PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA (OAB 235642/SP), MARTILEIDE VIEIRA PERROTI (OAB 203711/SP), FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP), GLAUCO MARTINS GUERRA (OAB 119425/SP), BRAZ MARTINS NETO (OAB 32583/SP), JULIANA ABIBI SOARES DA SILVA (OAB 299912/SP)

Processo 0008967-21.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - João Vitor Dias Arantes - Gerente de Pensoes Servidores Publicos - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 217/229 interposto pelo impetrante apenas no efeito devolutivo. Às contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Após, ao MP. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: DANILO DE SÁ RIBEIRO (OAB 190405/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP), TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP), PAULO BRAGA NEDER (OAB 301799/SP)

Processo 0010104-72.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sifanir Cardoso Bittencourt - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a MSP sobre a preliminar de intempestividade da contestação suscitada pela autora. Int. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), RAFAEL GANDARA D AMICO (OAB 240747/SP), ANA LUCIA MARINO ROSSO (OAB 108117/SP)

Processo 0013058-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Pagamento - Fazenda do Estado de São Paulo - Denis Santos Capua e outro - Vistos. Ciência à Fazenda sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça (fls.47: deixou de citar

porque não residem no local diligenciado há mais de dois). Em 30 dias, digam sobre o paradeiro dos requeridos. Int. - ADV: DEBORA SAMMARCO MILENA (OAB 107993/SP)

Processo 0017500-66.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo réu contra sentença, onde se questiona a existência de contradições, omissões e obscuridades. Sem embargo da opinião do recorrente, não entendo que a sentença guerreada mereça qualquer reparo, especialmente porque verifica-se nas razões mero inconformismo. Assim, se o embargante não se conforma, deve ele interpor o recurso correto dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça. Nestes termos, diante da ausência de pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE CONHECER os embargos de declaração. Intimem-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO (OAB 291264/SP), CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO (OAB 182320/SP), ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA (OAB 25640/SP), GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP)

Processo 0019074-27.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Associação Educacional Oswald de Andrade - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Digam as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as. Int. - ADV: BEATRIZ GAIOTTO ALVES KAMRATH (OAB 312475/SP), KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA (OAB 204812/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), LAILA MARIA BRANDI (OAB 285706/SP)

Processo 0022411-73.2003.8.26.0053 (053.03.022411-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Mastertemp Recursos Humanos Ltda e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Pmsp - Vistos. A tentativa de penhora “on line” restou infrutífera, conforme demonstrativo que segue em separado. Manifeste-se a credora em termos de prosseguimento. Int. - ADV: MARIA APARECIDA YABIKU (OAB 249207/SP), DEBORA SOTTO (OAB 162994/SP), AUTO ANTONIO REAME (OAB 40081/SP), MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER (OAB 60978/SP), ALESSANDRO FULINI (OAB 166479/SP), LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 170519/SP), LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 170519/SP), GEÓRGIA CARLA CHINALIA (OAB 227206/SP), ALESSANDRO FULINI (OAB 166479/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

Processo 0022453-73.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Empregado Público / Temporário - Elcio Nunes Macedo - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 77/91 interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: WILLIANS WAGNER RIBEIRO DE CASTRO (OAB 322087/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP)

Processo 0022658-05.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Holding Engenharia e Construções Ltda. e outro - Subprefeita da Casa Verde-Cachoeirinha - Deverá o apelante recolher R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente à taxa de porte de remessa do 2º e 3º Volumes. Em cindo dias. - ADV: EMILIA PEREIRA CAPELLA (OAB 96897/SP), MARCOS AUGUSTO CARBONI (OAB 220222/SP)

Processo 0023308-86.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Maria Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Valendo este despacho como ofício, solicite-se do Tribunal de Justiça - Diretoria de Pericias Médicas - R. Conde do Pinhal, 78, 6 andar sl. 61 CEP 01501-060, São Paulo, o fornecimento do prontuário médico da autora Maria Pereira - matricula 130.164 (Pasta 273462), no prazo de 15 dias, para perícia a ser realizada no IMESC. Deverá o advogado da autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos, clicar no ícone “decisão proferida” (ou no documento a ser impresso) e após, reproduzir cópia fidedigna do ofício/ despacho/ sentença/ documento desejado, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópias processuais pertinentes que estão em seu poder) e, diretamente, encaminhá-lo ao Tribunal de Justiça - Diretoria de Pericias Médicas - R. Conde do Pinhal, 78, 6 andar sl. 61 CEP 01501-060, comprovando-se nos autos, em 05(cinco) dias. Int. - ADV: CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI (OAB 91529/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP)

Processo 0024710-71.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Cleonice Nunes Silva e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Visto. A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ofereceu, com fundamento no artigo 535 do CPC, embargos de declaração de sentença. Os embargos foram interpostos no prazo legal. É o relatório. DECIDO. Recebo os embargos e os acolho visto que realmente a sentença incorreu em erro material no dispositivo. Declaro, pois, a sentença para que conste no dispositivo o seguinte: “Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação que Cleonice Nunes Silva, Alvina Gonçalves Redondo Rotta, Dalci Alves de Figueiredo, Lazara Aparecida Cavarsan, Maria Elisa Pinheiro Franco, Vera Elena Maschietto Simões Espólio, Ana Lucia Maschietto Simões, Ana Vera Maschietto Simões Braghiroli, Jose Osmar Simões Junior move contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SPPREV-SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, e o faço para condenar a ré a integrar na base de cálculo da sexta-parte e adicional por tempo de serviço que os autores recebem a “vantagem pessoal” de que trata a Lei 836/97, bem como a pagar as diferenças decorrentes, respeitada a prescrição quinquenal, que deverão ser acrescidas de juros de mora a partir da citação, calculados em 0,5% ao mês e correção monetária, a partir da data que as verbas seriam devidas, calculada conforme índices previstos na Tabela Prática do Tribunal de Justiça.” As demais questões suscitadas no recurso não têm por finalidade eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Pretende a embargante rever a decisão anterior, com o reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento. Retifique-se o registro de sentença e Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), ERIK PALACIO BOSON (OAB 301793/SP)

Processo 0025982-03.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Abel Golmia e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 294/312 interposto pelo(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), FABIO RIBEIRO CREDIDIO (OAB 147800/SP), RODRIGO RAMOS FIGUEIREDO (OAB 274197/SP)

Processo 0025984-70.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Luiz Alberto Molan - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Apresente o autor certidão atualizada de todo o período de férias ora reclamado. Int. - ADV: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW (OAB 106590/SP), HELENO BARBOSA SILVA (OAB 148917/SP)

Processo 0026034-96.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Evangelista Carvalho de Sandes - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Digam as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP), JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP)

Processo 0026383-02.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Newton Roberto Barcellos - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 230/244 interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Às contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW (OAB 106590/SP), MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA (OAB 89882/SP)

Processo 0027194-59.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Maria de Lourdes Quentão Bonavoglia - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Dou o feito por sanado. Fixo como pontos controvertidos: a-) a presença de patologia grave ostentada pela autora nos períodos indicados; e b-) a capacidade da autora para o exercício das atividades laborais nos períodos indicados. Para tanto, entendo necessária a realização de perícia médica indireta. Para tanto, determino a expedição de ofício ao IMESC, requisitando agendamento de perícia. Os litigantes deverão apresentar quesitos no prazo comum de vinte dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos, o que deverá ocorrer no prazo retro. Com a designação da data em que se realizará a perícia requisitada, dê-se ciência aos litigantes pessoalmente. Intimem-se e cumpra-se. - ADV: ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO (OAB 157640/SP), CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP)

Processo 0028860-95.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Banco Volkswagen S/A - Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 271/303 interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP)

Processo 0029055-80.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Severina Vicente Dias e outros - Vistos. Os expropriados apresentaram contestação (fls.110/113) e a Municipalidade ofertou réplica (fls.120/123). Intime-se a Municipalidade a comprovar o recolhimento dos honorários periciais provisórios (R$ 1.500,00), em 10 dias. Com a vinda do depósito, intime-se o perito judicial Flavio F. de Figueiredo, via e-mail, para apresentação do laudo provisório, em 10 dias. Int. - ADV: MARYOEL CASTELLO GIRAO (OAB 77676/SP), DENNYS ARON TAVORA ARANTES (OAB 109468/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), ROMEU GIORA JUNIOR (OAB 36284/SP)

Processo 0029093-92.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - STB - Sistema de Transportes Brasil Ltda - ME - Diretor Adjunto da Administração Tributária do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 289/319 interposto pelo impetrante apenas no efeito devolutivo. Às contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Após, ao MP. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP), MONICA MARIA PETRI FARSKY (OAB 127134/SP)

Processo 0029129-23.2002.8.26.0053 (053.02.029129-1) - Mandado de Segurança - Saúde - Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos No Estado de São - Superintendente do Hospital das Clinicas Faculdade Medicina Usp - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor contra decisão, onde se questiona a existência de contradições, omissões e obscuridades. Sem embargo da opinião do recorrente, não entendo que exista omissão, já que não se trata do momento para se deliberar sobre levantamento de honorários advocatícios, inclusive porque o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Nestes termos, diante da ausência de pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE CONHECER os embargos de declaração. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS PENNESI (OAB 30303/SP), CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP), AUGUSTO BELLO ZORZI (OAB 234949/SP)

Processo 0029828-28.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concessão / Permissão / Autorização - Condominio Edificio os Bandeirantes - Subprefeito de Pinheiros - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 248/275 interposto pelo impetrante apenas no efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo de 15 dias. Após ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: ROBERTA PELLEGRINI PORTO (OAB 225517/SP), RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA (OAB 232849/SP)

Processo 0029960-85.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - UV Pack Comércio e Serviços de Acabamentos Gráficos Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. UV PACK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA ajuíza ação anulatória de débito fiscal contra o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pelo procedimento comum e ordinário. Alega, em síntese, ser proprietária de imóvel que foi autuado, em 3 de agosto de 2012, pela má conservação do passeio público, com base nas Lei Municipal n° 15.422/2011, com aplicação de multa no valor de R$ 47.100,00 além de ter sido notificada para reparar o passeio em 30 dias sob pena de novas multas com base na legislação em vigor. Informa que protocolizou recurso administrativo, alegando nulidade da autuação fiscal e noticiando o cumprimento da obrigação dentro do prazo fixado. No mais providenciou a regularização da calçada e comunicou a Prefeitura em 23 de maio de 2013, o que teria gerado sua anistia nos termos do artigo 3ª da Lei Municipal n° 15.733/2013. Ao final, pleiteou a desconstituição da multa aplicada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, subsidiariamente, pela redução do valor da penalidade, pois nem todo passeio público se encontrava em situação inadequada. Foi indeferida medida liminar. Devidamente citada, o réu ofereceu resposta, sob a forma de contestação. No mérito, defendeu a inexistência do direito invocado, vez que o reparo da calçada não exonerava o autor da imposição de multa nos termos da Lei Municipal vigente à época da autuação. Além disso, alegou que não houve a comunicação com os requisitos exigidos pela Lei Municipal 15.733/2013. A autora manifestou-se em réplica. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Considerando que a matéria de fato tratada nos autos está suficientemente instruída pela prova documental, o feito comporta julgamento no estado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. No mérito, a presente ação deve ser julgada procedente. O artigo 3º da Lei Municipal nº 15.733/2013, aparentemente, com intuito de melhorar as condições dos passeios públicos e calçadas da cidade de São Paulo, concedeu anistia a todos os que cumpriram seus requisitos, quais sejam: a regularização das condições e a devida comunicação dentro do prazo estipulado. Não há dúvidas que a autora comprovou o reparo da calçada e a comunicação à autoridade pública dentro do prazo de regularização, o que, no entender deste magistrado, torna impraticável a cobrança do tributo. Consoante lição de Roque Antônio Carraza “a anistia perdoa, total ou parcialmente, a sanção tributária, isto é, a multa decorrente do ato ilícito tributário. Incide sobre a infração tributária, desconstituindo sua antijuridicidade, como observa Paulo de Barros Carvalho. Por evidente, aparta-se do tributo, que não compreende a sanção de ato ilícito”. “As remissões e as anistias só poderão ser concedidas por meio de lei editada pela pessoa política tributante. Só quem tributou tendo competência constitucional para fazê-lo- pode remitir ou anistiar”. Descabida a alegação de descumprimento do Decreto n° 54.039/13, uma vez que a Administração recebeu em protocolo a comunicação de regularização. Se os consertos não foram realizados a contato, dentro do prazo assinalado em favor da autora, deveria a Administração ter certificado tal fato, por meio de nova vistoria. O que não se admite é a utilização de omissões burocráticas com o fito de desprestigiar a conduta da autora, que veio ao encontro do espírito das posturas municipais. Não bastasse, o valor da sanção aplicada mostrou-se desproporcional, pois segmento da calçada restava danificado, sendo que a Administração aplicou multa considerando como base toda a testada do imóvel da autora. A desproporcionalidade, por si só, importa na declaração

de nulidade do auto de infração e imposição de multa. Nestes termos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a ré nas custas processuais, atualizadas a partir do desembolso pela ré, e em honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00, por equidade, observando-se o artigo 12 da Lei n° 1.060/50. P.R.I.C. - ADV: WILSON RODRIGUES DE FARIA (OAB 122287/SP), SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP), LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP), PEDRO TEIXEIRA LEITE ACKEL (OAB 261131/SP)

Processo 0029993-12.2012.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Filomena Masini e outros - Visto. A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO propôs ação de DESAPROPRIAÇÃO contra FILOMENA MASINI, RAFAELLE CIRONE e HÉLIO SAVEIRO CIRONE objetivando incorporar ao patrimônio público a área descrita na inicial e que foi declarada de utilidade pública para o Melhoramento “Alargamento da Rua Eugênio de Medeiros”. A título de oferta estimou a quantia de R$ 431.071,55 (quatrocentos e trinta e um mil, setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à avaliação administrativa. Requereu a procedência da ação. Juntou documentos (fls. 02/59). Os expropriados apresentaram contestação pleiteando justa indenização, cujo valor deverá ser acrescido de juros compensatórios e moratórios, correção monetária, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Juntaram documentos (fls. 66/79). Laudo de avaliação prévia (fls. 101/141). O feito foi saneado às fls. 151, sendo determinada a realização de perícia técnica. Foi deferida a imissão na posse do imóvel (fls. 176 e 215). Os expropriados requereram o levantamento de 80% do valor depositado (fls. 178/179), o que contou com a concordância da expropriante (fls. 186), sendo deferido o pedido (fls. 187). O Sr. Perito apresentou laudo pericial às fls. 217/237, seguindo-se pareceres dos assistentes técnicos das partes. Aos autos vieram esclarecimentos do Sr. Perito e manifestações das partes. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais (fls. 268/272 e 275/279). É o relatório. DECIDO. O perito judicial apresentou laudo avaliando o imóvel em R$ 490.894,83 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), válido para agosto de 2013. A assistente técnica da Municipalidade concordou com o laudo oficial. A assistente técnica dos expropriados discordou do laudo quanto ao estado de conservação do imóvel considerado alegando que deveria ser enquadrado como “necessitando de reparos simples a importantes” e não “necessitando de reparos importantes”. Conforme esclarecido pelo Sr. Perito o imóvel foi vistoriado pessoalmente, ocasião em que reconheceu dados construtivos na propriedade, capazes de enquadrar, por equiparação, a construção no padrão “casa média”, faixa média de valor e estado de conservação “g- necessitando de reparos importantes”. As fotografias juntadas corroboram a conclusão do Sr. Perito, ou seja, demonstram a necessidade de reparos importantes no imóvel. O laudo elaborado pelo Sr. Perito Judicial descreveu minuciosamente o terreno, além de esclarecer quais os dados foram considerados na avaliação. Deve, pois, prevalecer o laudo do perito para a fixação da compensação devida ao expropriado, em face da venda forçada. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para incorporar ao patrimônio da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO o imóvel descrito na inicial, mediante a indenização de R$ R$ 490.894,83 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), válido para agosto de 2013, que será atualizada até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a autora no pagamento de juros, uma vez que foi depositado nos autos o valor integral da indenização antes da imissão na posse do imóvel. Condeno a autora nas custas do processo das quais não esteja isenta. Arcará a expropriante, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 0,5% (meio por cento) da diferença entre a oferta corrigida e a indenização fixada atualizada. Servirá esta como título hábil à transferência de domínio à expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. P. R. I. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP), ROBERTO CABARITI (OAB 30896/SP), VANESSA DINIZ TAVARES (OAB 228497/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), SUZY DALL’ALBA (OAB 109938/SP)

Processo 0031343-98.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Concremat Engenharia e Tecnologia S/A - Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T da Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo e outro - Nestes termos, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a medida liminar anteriormente concedida nos autos. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 512 do STF e na Súmula 105 do STJ. Condeno-a nas custas processuais em aberto. Determino que se oficie ao relator do agravo de instrumento tirado contra decisão proferida no feito, dando-se notícia do julgamento do mérito e da cassação da medida liminar. P.R.I.C. - ADV: RENER VEIGA (OAB 104397/SP), RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

Processo 0031670-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - Anderson Carlos de Oliveira Bondezan e outros - Fazenda do Estado de Saõ Paulo FESP - Vistos. Intimem-se os autores a cumprir integralmente a decisão que determinou a emenda da petição inicial (dar correto valor à causa - por autor - especificando-o, de acordo com a pretensão patrimonial almejada), em 10 dias. Após, conclusos para citação. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0032366-79.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Eurípedes Luiz Sartori e outro - Diretor Presidente da São Paulo Previdência do Estado de São Paulo - SPPREV - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 70/87 interposto pelo impetrante apenas no efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo de 15 dias. Após ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com os nossos cumprimentos. Int. - ADV: THIAGO DURANTE DA COSTA (OAB 205108/SP), MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP), FREDERICO DOS SANTOS FRANÇA (OAB 299295/SP), PAULO BRAGA NEDER (OAB 301799/SP)

Processo 0033245-86.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Lucinda da Conceição Teixeira e outros - Vistos. Em complemento a decisão de fls.172, ciência à expropriante sobre a certidão negativa acerca da notificação dos ocupantes do imóvel expropriado (fls.177). Em 10 dias, cumpra a expropriante a decisão de fls.172 bem como comprove o recolhimento do complemento dos honorários periciais, arbitrados em R$ 13.700,00 (fls.95). Int. - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 0034062-53.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ensino Superior - Bruna Roberta Sobral Silva - Diretor da ETEC de Jetulio Vargas - Centro Paula Souza - Vistos. A simples declaração de pobreza não comprova a condição de hipossuficiente. Aguarde-se cumprimento de fls. 32. Int. - ADV: OMAR FARHATE (OAB 212038/SP)

Processo 0036814-95.2013.8.26.0053 - Impugnação ao Valor da Causa - MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SUPPORTCOMM S/A - Vistos. A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO apresentou impugnação ao valor da causa alegando, em síntese, que o valor atribuído à causa não corresponde ao conteúdo econômico da demanda, pois a autora não considerou os autos de infração que pretende anular. Requereu a procedência da impugnação, para que seja determinada a correção do valor da causa. A impugnada apresentou manifestação insistindo na mantença do valor atribuído. Requereu a improcedência da impugnação. É o breve relatório. DECIDO. A impugnação procede. Na ação principal a autora objetiva a anulação dos autos de infração

indicados na petição de fls. 216. O valor da causa deve corresponder à importância econômica perseguida, que corresponde ao crédito tributário que se pretende anular. Conforme informado pela Municipalidade de São Paulo o valor do crédito em discussão corresponde a R$ 5.164.525,00. Desse modo, o valor dado a causa deve corresponder ao valor acima indicado. Ante o exposto, acolho a impugnação e altero o valor dado à causa para R$ 5.164.525,00 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), devendo o autor recolher as custas complementares. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Int. - ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP), DEBORA GRUBBA LOPES (OAB 282797/SP), FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)

Processo 0037140-55.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Antonio Inácio - Fazenda do Estado de São Paulo e outros - Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito. Nada sendo requerido, tornem cls. para sentença. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS (OAB 124272/SP), CLAUDIA DE BASTOS (OAB 127167/SP), MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS (OAB 167891/SP), FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB 184085/SP), TALITA JULIANI CRAVO (OAB 257155/SP), KELLY REGINA CINELLI (OAB 276571/SP), FELIPE GONÇALVES FERNANDES (OAB 301794/SP)

Processo 0040589-26.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Unisys Brasil Ltda. - Município de São Paulo - Vistos. 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ofereçam as partes alegações finais escritas, oportunidade em que tomarão ciência dos esclarecimentos do perito judicial. 3. Os memoriais deverão ser protocolados, de uma só vez, no vigésimo dia subseqüente à publicação deste despacho na imprensa oficial, os quais serão juntados apenas por ocasião da abertura de termo de conclusão para sentença. 4. Tratando-se de prazo comum, os autos não poderão ser retirados do cartório. Observe-se. Int. - ADV: PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR (OAB 23087/SP), ROBERTO QUIROGA MOSQUERA (OAB 83755/SP), DENISE PEREZ DE ALMEIDA (OAB 84240/SP)

Processo 0041525-80.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Fundação Casa - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Associação Campus Avançado Unipaz - Vistos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça a fls. 465, manifeste-se a requerente, em 30 dias, em termos de prosseguimento da ação. Int. - ADV: NILTON DE BRITO GOMES (OAB 144683/SP), PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB 152522/SP), SIMONE VIEIRA DA ROCHA (OAB 188008/SP), ANDREZZA MARIA BASILIO DA SILVA (OAB 201776/SP)

Processo 0046295-19.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Valdelina da Silva Souza e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Valdelina da Silva Souza, Geraldina Maria de Jesus Martins, Ivone de Jesus Ferreira Oliveira, Lourdes Correa Godoi Barracar, Neusa Sumiko Tanaka, Maria Rosa de Souza, Irani Alves Pereira Biffi, Alice Sanae Kishi, Norma Sueli Costa da Silva Akinaga, Luzia Aparecida da Costa Trindade, Maria Aparecida da Silva Alves, Wilma Colacino Maschetto, Sergio Jorge Alves, Elisabete da Rocha Vitolo, Sergio Canholi, Maria Inês Perini Canholi, Maria Luzinete de Araújo, Lourdes Conceição da Cruz, qualificados nos autos, moveram ação ordinária contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA-SPPREV alegando que são servidores públicos estaduais, integrantes do Quadro do Magistério Paulista e objetivam o recálculo dos vencimentos dos autores com a conversão dos salários em URV, a partir de março de 1994, nos termos da Lei n. 8.880/94, bem como o pagamento das diferenças devidas, devidamente atualizadas, respeitada a prescrição quinquenal, e demais verbas da sucumbência. Juntaram documentos. A inicial foi aditada (fls. 195/197). O pedido de assistência judiciária foi indeferido (fls. 198/199). Contra esta decisão os autores interpuseram recurso de agravo de instrumento (fls. 205/206). Devidamente citadas, as requeridas contestaram a ação arguindo, em preliminar, falta de interesse de agir dos autores que ingressaram no serviço público após março de 1994. Alegaram ainda a ocorrência de prescrição do fundo de direito. No mérito, sustentaram que o Estado de São Paulo converteu os vencimentos de seus servidores para URV e ainda concedeu inúmeros reajustes já previstos para manter a irredutibilidade de vencimentos. Todas as carreiras de servidores públicos obtiveram reajustes salarias por ocasião da implantação do real, não restando demonstrando nos autos que os autores sofreram prejuízos. Pediram a improcedência da ação. Juntaram documentos. Houve réplica. É o breve relatório. DECIDO. As preliminares suscitadas pela requerida confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas. A ação não procede. Trata-se de ação visando a condenação da ré a proceder ao recálculo dos vencimentos, convertendo-os para URV, com fundamento no artigo 22 da Lei 8.880/94. Como anotado na Apelação Cível No 170.500.5-7, em voto relatado pelo Ilustre Desembargador Osvaldo Magalhães, “impõe-se observar que prescreve o fundo de direito quando, por ação ou omissão, a Administração deixa de constituir situação jurídica que enseja a vantagem ao funcionário. E prescreve apenas o direito à percepção das parcelas vencidas, anteriores a (5) cinco anos contados do ajuizamento da ação, nas chamadas relações jurídicas de trato sucessivo, quando diante de uma situação jurídica já consolidada, deixa a Administração de reconhecer, total ou parcialmente, apenas o direito a determinado crédito, de modo que este se renova sucessivamente a cada prestação”. Também nesse sentido acórdão da C. Primeira Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como relator o Emérito Desembargador Scarance Fernandes: “A ação está realmente prescrita, como bem entendeu o douto magistrado. Vale conferir a lição do Ministro Relator Rafael Mayer, no Recurso Extraordinário No 99.336-3, de São Paulo: “Se o pretendente se omite em reclamar a obtenção do benefício, desde quando a sua pretensão era exercitável, ou seja, da vigência da própria lei, é o próprio fundo do direito que se compromete com o decurso do prazo prescricional que, consumado, àquele mesmo é que retira a acionalidade”. No mesmo sentido, ainda, o RE No 68.119-GB, publicado em 29.12.69 (RTJ52/673), relator Ministro Luis Galotti: Prescrição Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, aí são as prestações que vão prescrevendo, mas, se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação porque prescreveu a ação para o reconhecimento do direito, do qual decorreria o direito às prestações. Do contrário, seria admitir o efeito sem a causa. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Mormente se reconheça o entendimento jurisprudencial da Súmula n. 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a prescrição, no caso de relações jurídicas de trato sucessivo, só alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação, preservado o fundo de direito, preservado o fundo de direito, cabe anotar que, no caso dos autos, a discussão versa sobre direito ao reajuste de vencimentos que para ser reconhecido, depende da declaração de inconstitucionalidade da lei No 11.722/89, sendo a edição deste diploma legal o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, aplica-se o entendimento firmado nos arestos citados, do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de um direito reconhecido, mas sobre o qual não se questiona, aí, são as prestações que vão prescrevendo, mas se o direito às prestações depende do reconhecimento do direito, prescrita a ação com relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o reconhecimento do direito, do qual decorreria o direito às prestações. Inaplicáveis, ao caso, portanto, as Súmulas 443 do STF e 85 do STJ, pois ocorreu a prescrição do fundo de direito. Se assim não se entender ter-se-á que admitir a imprescritibilidade das ações visando o recálculo de vencimentos do serviço público, em qualquer hipótese”. Os autores pretendem recalcular vencimento do ano de 1994. Nos termos do artigo 1º, da Lei nº 20.910/32, que regulou de forma mais abrangente o artigo 178, parágrafo 10º, inciso VI, do Código Civil, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. A ação foi proposta no ano de 2012, portanto, após mais

de cinco anos da data em que o reajuste deveria ter ocorrido. Dessa forma, a prescrição já havia se operado, posto que transcorrido mais de cinco anos entre a data do ato no qual se originou o direito dos autores e a propositura desta ação. Assim sendo, diante do que dispõe o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, operou-se a prescrição do próprio fundo de direito, descabendo o conhecimento da ação. Ainda que assim não fosse, a ação não procede. O artigo 25 da Constituição Federal assegura aos Estados federados autonomia que, de acordo com os ensinamentos de José Afonso da Silva, consubstancia-se na capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo, e de auto-administração. Em razão dessa autonomia os Estados federados dispõem de competência para legislar a respeito de seus servidores e vencimentos. Não cabe à União legislar sobre os vencimentos dos servidores estaduais, sob pena de limitar a autonomia dos Estados. Desse modo, a Lei No 8.880/94 não se aplica aos autores, funcionários públicos estaduais. Nem se alegue que a Lei No 8.880/94, visando assegurar direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos, instituiu um novo padrão monetário em razão da perda diária do poder aquisitivo da moeda, e para firmar sua reposição. Na realidade essa lei pretendia impor medidas graduais de conversão do padrão monetário do cruzeiro real para o real. O fato da Administração não utilizar os índices de correção monetária pleiteados não implica em redução de vencimentos, pois o valor nominal do salário continua sendo o mesmo. O aumento no valor nominal dos vencimentos - padrão e vantagens - só por lei pode ser fixado, segundo a conveniência e possibilidade da Administração. Além disso, não cabe ao Poder Judiciário reajustar os vencimentos dos servidores estaduais, em razão da independência dos poderes. Ademais, somente o Poder Executivo tem condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores. Como se vê, impossível ser atendido o requerimento dos autores ante a impossibilidade da União legislar sobre vencimentos dos servidores estaduais; impossibilidade do Poder Judiciário conceder aumento aos servidores; e não caracterização de redução de vencimentos. Ressalto, ainda, que os autores sequer demonstraram efetivo prejuízo com a não conversão de seus vencimentos e/ou proventos em URV, nos termos do artigo 22 da Lei Federal No 8.880, de 1994. Prevê tal dispositivo legal que: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória 433. de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União." Assim, a conversão corresponderá à média aritmética em URV dos vencimentos de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, convertidos no último dia do mês segundo a tabela de conversão então editada. Desse modo, somente após efetivada tal operação é que se apura eventual diferença, que deve ser feita mês a mês e não de forma acumulada. A requerida sustenta que os aumentos praticados pelo Estado no período em que perdurou a URV suplantaram os resultantes da conversão salarial de que trata a presente ação. E os autores não trouxeram aos autos qualquer elemento que tivesse o condão de afastar tal informação, que goza de presunção de veracidade. Não há como ser admitida a argumentação de que os reajustes praticados pela Administração são de natureza diversa e não podem ser computados para o cálculo da diferença que ora se executa. Como bem anotado na apelação No 990.10.413366-1, em brilhante voto do Desembargador Torres de Carvalho, que analisou cuidadosamente a questão, não há como ser admitida a alegação de direito ao reajuste no percentual indicado pelos autores. Constou do acórdão que: "4.Os autores não demonstram (a prova é deles, nos termos do art. 333 I do CPC) que os reajustes concedidos pela Administração tenham sido inferiores aos valores mencionados pela LF n° 8.880/94, nem que a conversão em reais posteriormente lhes tenham causado prejuízo. Não demonstraram que persistam diferenças dentro do qüinqüênio prescricional (ação foi proposta em 1-2-2010), ante as diversas reorganizações administrativas e revisões salariais feitas nesses anos, anotado que as diferenças existem até que concedidos novos aumentos em reais, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal. Admite-se que os autores tinham direito à conversão para URV em 1-3-1994; mas nada há a conceder ante a total falta de demonstração de prejuízo e de diferenças atuais a pagar. 5. A decisão no caso José Leite da Silva vs Município de Limeira, REsp n° 1.101.726-SP, 3a Seção, 13-5-2009, Rei. Maria Thereza de Assis Moura, tem a seguinte ementa: 1. ... 2. De acordo com entendimento firmado por este Superior Tribunal de Justiça, é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal n° 8.880/94 para a conversão em URV dos vencimentos e dos proventos de seus servidores, considerando que, nos termos do art. 22, VI da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre o sistema monetário. Divergência jurisprudencial notória. 3. Os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei n° 8.880/94, adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. 4. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei n° 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratar de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. ... 6. O acórdão não nega a aplicação da LF n° 8.880/94 aos servidores estaduais e municipais, tese que o passar do tempo e a repetição ainda não me convenceu; amolda-se, assim, à decisão do tribunal superior. É mais delicada a posição externada no item 4, de que "os reajustes determinados por lei superveniente à LF n° 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão anterior, por se tratar de parcelas de natureza jurídica diversa que, por isso, não podem ser compensadas". A afirmação merece maior meditação e revisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa posição decorre de uma questão específica, com contornos fáticos próprios que não estão presentes no caso concreto. A versão original do Plano Real previa a conversão em URV dos vencimentos dos servidores federais no último dia do mês; como os servidores do Judiciário Federal, incluindo os magistrados e os ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, recebiam os

vencimentos no dia 20, decidiu-se que a medida provisória (depois, a LF n° 8.880/94) reduzia seus vencimentos e que a conversão devia levar em conta o dia do efetivo pagamento, quando anterior ao último dia do mês. A revisão da conversão apurou que tais funcionários teriam direito a uma diferença de 11,98%. Ocorre que, no ínterim, a LF n° 9.421/96 implantou o Plano de Carreira da Justiça Federal e as novas tabelas de vencimentos, tomando por base o que era pago em setembro de 1995, antes da decisão judicial que depois reconheceu o direito à diferença citada. Por isso, por entender que as tabelas que acompanham a LF n° 9.421/96 perenizavam o equívoco cometido pela administração em março de 1994, o Supremo Tribunal Federal manteve decisão administrativa do Tribunal Superior Eleitoral que mandara pagar a diferença aos seus servidores, mesmo depois da reorganização administrativa procedida por essa lei (ADI-MC n° 2.321-DF, STF, Pleno, 25-10-2000, Rei. Celso de Mello, não concederam a liminar com cinco votos vencidos. O mérito pende de julgamento). Não se falava, então, em natureza jurídica distinta nem em reajustes posteriores; falava-se, apenas, no equívoco cometido em março de 1994. 7. O mau hábito de reprodução de ementas leva à perda de rumo da jurisprudência; essa decisão, que cuidou da específica situação dos servidores do judiciário federal e falava tão só na sobrevivência da diferença à LF n° 9.421/96 (pois só isso foi analisado), acabou sendo estendida para a expressão não explicada de a conversão em URV ter uma 'natureza jurídica distinta' dos demais reajustes e, o que é pior, de que os reajustes posteriores não corrigem o erro original. São vários os equívocos: (a) identifica uma não explicada e inexistente 'natureza distinta' na URV, que configura simplesmente, como diz o nome, uma unidade de referência de valor; é um corretor automático da inflação, uma unidade de referência da mesma natureza da UFIR (esta tem a mesma denominação, 'unidade de referência*), da UFESP, da ORTN, da OTN, do BTN, do dólar americano ou do euro quando utilizados como padrão de referência, e tantas outras criadas pela União, pelos Estados e pelos municípios; (b) estende, sem maior explicação e sem atentar para a dinâmica natural dos reajustes do serviço público, uma situação específica e localizada ocorrida no judiciário federal, no caso o conflito entre a nova tabela de vencimentos da LF n° 9.421/96 e a concessão por decisão posterior, mas referente a março de 1994, de diferença não contemplada na lei. Não há situação igual no Estado e nos municípios; (c) institui uma espécie de erro incorrigível, vedando ao legislador a edição de lei que incorpore a diferença e a estenda para todos os servidores. Cria uma diferença intocável, que afronta decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal de inexistência de direito adquirido do servidor a regime jurídico ou a critérios de pagamentos. É uma situação anômala no direito brasileiro, em que a eventual diferença no salário de março de 1994 nunca mais será acertada e que os servidores do Judiciário federal, agora dos Estados e Municípios, receberão 'per secula seculorum'; em outras palavras, o administrador e o legislador estão proibidos de corrigir o equívoco, por vedação judicial; (d) ignora a dinâmica dos reajustes do serviço público, que são concedidos pela comparação da massa salarial com a disponibilidade do orçamento; os reajustes são maiores quando a massa salarial está baixa e são menores quando a massa salarial é mais alta. Esse é o problema dos reajustes retroativos: os reajustes seguintes teriam sido menores se os servidores ganhassem mais, pois menor seria a margem entre os valores pagos e a disponibilidade orçamentária. Não há como falar em reajuste retroativo sem considerar a seqüência deles e a dinâmica natural dos reajustes; a compensação com os reajustes seguintes, que teriam sido menores se maior tivessem sido os salários, é da essência dos reajustes retroativos, como é o caso dos autos. O Superior Tribunal de Justiça precisa rever essa posição, como sugeriu o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho em manifestação nesse mesmo julgamento. 8. Nos termos da decisão anterior proferida no caso Cláudio Alues Rodrigues (e outros) vs Fazenda Estadual, AC n° 990.10.028811-3, 10a Câmara de Direito Público, de minha relatoria (voto AC-5459): "Conforme fls. 220/223, 232, em junho de 1994, foi concedido reajuste que correspondeu à variação projetada da URV, acrescido de diferença de 5/94; de acordo com o parecer de fls. 282/359 o Estado de São Paulo aplicou sobre os vencimentos/proventos a revalorização levando em conta a URV entre os meses de abril e junho/94, de modo que os servidores pudessem manter o poder aquisitivo da moeda. Cabia aos autores a demonstração da existência de resíduo e que o salário pago em julho de 1994, em real, era inferior ao que devia ter sido caso a Fazenda Estadual tivesse procedido à conversão em no dia 1º de março de 1994, e essa prova não existe. O parecer de fls. 282/359 indica que, se alguma diferença houve em março de 1994, a diferença foi corrigida e deixou de existir nos meses subseqüentes. Não há prova de que as diferenças existam, nem de que perdurem nos anos seguintes." O acórdão não contraria a decisão superior. 9. Sucumbência. O julgamento com base no art. 285-A do CPC não impede a condenação nas verbas de sucumbência, se a ação prosseguiu em decorrência de recurso dos autores, obrigando a ré a se defender; os patronos atuaram e os autores não podem se furtar ao pagamento das despesas a que deram causa. O voto é pelo desprovimento do recurso dos autores, pelas razões aqui expendidas. Os autores arcam com os honorários advocatícios no valor de R$-200,00 para cada um, dispensados do pagamento enquanto perdurar a miserabilidade processual." Como se vê, os autores não demonstram qualquer prejuízo decorrente da aplicação dos índices estabelecidos pela Fazenda do Estado de São Paulo na época oportuna. Por outro lado, não há como ser admitido o argumento de que os reajustes praticados pela Fazenda do Estado não têm a mesma natureza jurídica que o decorrente da conversão pretendida posto que, como já demonstrado, todos se referem à recomposição dos vencimentos. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação que Valdelina da Silva Souza, Geraldina Maria de Jesus Martins, Ivone de Jesus Ferreira Oliveira, Lourdes Correa Godoi Barracar, Neusa Sumiko Tanaka, Maria Rosa de Souza, Irani Alves Pereira Biffi, Alice Sanae Kishi, Norma Sueli Costa da Silva Akinaga, Luzia Aparecida da Costa Trindade, Maria Aparecida da Silva Alves, Wilma Colacino Maschetto, Sergio Jorge Alves, Elisabete da Rocha Vitolo, Sergio Canholi, Maria Inês Perini Canholi, Maria Luzinete de Araújo, Lourdes Conceição da Cruz movem contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA-SPPREV. Em consequência, arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada autor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: ELIANA DE FATIMA UNZER (OAB 115474/SP), TATIANA SOARES DE SIQUEIRA (OAB 267298/SP)

Processo 0047131-89.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Wilma Korisztek Teixeira - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Recebo o agravo retido interposto pela autora a fls. 250/259, para que eventual e futuramente, seja apreciado e conhecido por ocasião do julgamento de recurso de apelação. 2. Nos termos do § segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, poderá a requerida, no prazo de dez dias, apresentar suas contrarrazões ao aludido recurso. 3. Após, como já foram apresentados os memoriais, tornem conclusos para encerramento da instrução processual. Int. - ADV: FRANCYS MENDES PIVA (OAB 227762/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), ANDRE RODRIGUES MENK (OAB 334972/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 0048864-27.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Fundação Casa - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda - Vistos. Como a requerente é isenta de custas e taxas, cumpra-se o mandado emitido. Int. - ADV: SIMONE VIEIRA DA ROCHA (OAB 188008/SP), NILTON DE BRITO GOMES (OAB 144683/SP), PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB 152522/SP)

Processo 0048864-27.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Fundação Casa - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda - Vistos. Apesar do peticionado a fls. 770, apesar de isenta de custas, deve a requerente providenciar o recolhimento da diligência do oficial para cumprimento do mandado.

Aguarde-se o recolhimento. Torno sem efeito despacho de fls. 772, desnecessária a publicação. Int. - ADV: NILTON DE BRITO GOMES (OAB 144683/SP), PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB 152522/SP), SIMONE VIEIRA DA ROCHA (OAB 188008/SP)

Processo 0051440-56.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Agência Canhema de Postagem Expressa S.C. Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Valendo este despacho como mandado, por oficial de justiça, acompanhado das cópias necessárias, intime-se o Secretario Municipal de Transportes do Municipio de São Paulo - R. Boa Vista, 236, Sé, São Paulo - SP, 01014-000 , bem como o Diretor do Detran - Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN - Rua Boa Vista, nº 209 -Centro - CEP: 01014-010 - São Paulo/SP acerca da tutela antecipada concedida pelo E. Tribunal de Justiça, nos termos do v acordão que deu provimento ao recuso interposto, para que as autuações sejam suspensas, a fim de possibilitar o licenciamento dos veículos, bem como a ordem de impedimento de novas autuações, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$500,00 e punição por ato de improbidade administrativa. Aguarde-se recolhimento das diligências de oficial de justiça e cumpra-se. Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Int. - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP), SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP)

Processo 0052436-59.2009.8.26.0053 (053.01.009358-6/00011) - Outros Incidentes não Especificados - Maria Marico Takadachi E OUTROS - - Maria Marico Takadachi e outros - Superint. Instituto Assist. Médica Servidor Publico Estadual - IAMSPE - Vistos. Não consta nos autos informação sobre o julgamento do recurso de agravo registrado sob nº 0094977-33.2013 (fls.911/9112). Digam os autores, em 30 dias. Sem prejuízo, encaminhe-se para cumprimento o mandado expedido a fls.887, pertinente aos co-autores remanescentes - relacionados a fls.817. Int. - ADV: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP), JOAO BATISTA ARAGAO NETO (OAB 68757/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), BRUNA HELENA ALVAREZ DE FARIA E OLIVEIRA (OAB 259681/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), JOSE CARLOS MENK (OAB 86709/SP)

Processo 0052803-78.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sec Sociedade de Engenharia e Construções Ltda. - Visto. SEC SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ofereceu, com fundamento no artigo 535 do CPC, embargos de declaração de sentença. Os embargos foram interpostos no prazo legal. É o relatório. DECIDO. A matéria suscitada no recurso não tem por finalidade eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Pretende a embargante rever a decisão anterior, com o reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento. Não é função deste juízo pronunciar-se sobre ponto que a fundamentação da conclusão da sentença o tornou desnecessário. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de sentença apresentados e mantenho a sentença tal qual foi lançada. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: VALDIR BUNDUKY COSTA (OAB 39726/SP), FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP)

Processo 0055501-57.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Jersumina Aparecida Bertini Freitas e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Visto. JERSUMINA APARECIDA BERTINI FREITAS e MARIA CRISTINA FALCONI MIRA, qualificadas nos autos, moveram ação ordinária contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO alegando que são servidoras públicas estaduais aposentadas e objetivam o recálculo de seus vencimentos com a conversão dos salários em URV, nos termos da Lei n. 8.880/94, condenando a ré no pagamento das diferenças devidas, acrescidas de juros e correção monetária, e demais verbas da sucumbência. Juntaram documentos. A inicial foi aditada (fls. 23). O pedido de assistência judiciária foi indeferido (fls. 24/25). Contra esta decisão as autoras interpuseram recurso de agravo de instrumento (fls. 27), o qual restou provido. Devidamente citada, a Fazenda do Estado de São Paulo contestou a ação arguindo, em preliminar, falta de interesse de agir dos autores que ingressaram no serviço público após março de 1994. Alegou ainda a ocorrência de prescrição do fundo de direito. No mérito, sustentou que o Estado de São Paulo converteu os vencimentos de seus servidores para URV e ainda concedeu inúmeros reajustes já previstos para manter a irredutibilidade de vencimentos. Todas as carreiras de servidores públicos obtiveram reajustes salarias por ocasião da implantação do real, não restando demonstrando nos autos que as autoras sofreram prejuízos. Pediu a improcedência da ação. Juntou documentos. Houve réplica. É o breve relatório. DECIDO. As preliminares suscitadas pela requerida confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas. A ação não procede. Trata-se de ação visando a condenação da ré a proceder ao recálculo dos vencimentos, convertendo-os para URV, com fundamento no artigo 22 da Lei 8.880/94. Como anotado na Apelação Cível No 170.500.5-7, em voto relatado pelo Ilustre Desembargador Osvaldo Magalhães, "impõe-se observar que prescreve o fundo de direito quando, por ação ou omissão, a Administração deixa de constituir situação jurídica que enseja a vantagem ao funcionário. E prescreve apenas o direito à percepção das parcelas vencidas, anteriores a (5) cinco anos contados do ajuizamento da ação, nas chamadas relações jurídicas de trato sucessivo, quando diante de uma situação jurídica já consolidada, deixa a Administração de reconhecer, total ou parcialmente, apenas o direito a determinado crédito, de modo que este se renova sucessivamente a cada prestação". Também nesse sentido acórdão da C. Primeira Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como relator o Emérito Desembargador Scarance Fernandes: "A ação está realmente prescrita, como bem entendeu o douto magistrado. Vale conferir a lição do Ministro Relator Rafael Mayer, no Recurso Extraordinário No 99.336-3, de São Paulo: "Se o pretendente se omite em reclamar a obtenção do benefício, desde quando a sua pretensão era exercitável, ou seja, da vigência da própria lei, é o próprio fundo do direito que se compromete com o decurso do prazo prescricional que, consumado, àquele mesmo é que retira a acionalidade". No mesmo sentido, ainda, o RE No 68.119-GB, publicado em 29.12.69 (RTJ52/673), relator Ministro Luis Galotti: Prescrição Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, aí são as prestações que vão prescrevendo, mas, se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação porque prescreveu a ação para o reconhecimento do direito, do qual decorreria o direito às prestações. Do contrário, seria admitir o efeito sem a causa. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Mormente se reconheça o entendimento jurisprudencial da Súmula n. 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a prescrição, no caso de relações jurídicas de trato sucessivo, só alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação, preservado o fundo de direito, preservado o fundo de direito, cabe anotar que, no caso dos autos, a discussão versa sobre direito ao reajuste de vencimentos que para ser reconhecido, depende da declaração de inconstitucionalidade da lei No 11.722/89, sendo a edição deste diploma legal o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, aplica-se o entendimento firmado nos arestos citados, do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de um direito reconhecido, mas sobre o qual não se questiona, aí, são as prestações

que vão prescrevendo, mas se o direito às prestações depende do reconhecimento do direito, prescrita a ação com relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o reconhecimento do direito, do qual decorreria o direito às prestações. Inaplicáveis, ao caso, portanto, as Súmulas 443 do STF e 85 do STJ, pois ocorreu a prescrição do fundo de direito. Se assim não se entender ter-se-á que admitir a imprescritibilidade das ações visando o recálculo de vencimentos do serviço público, em qualquer hipótese". As autoras pretendem recalcular vencimento do ano de 1994. Nos termos do artigo 1º, da Lei nº 20.910/32, que regulou de forma mais abrangente o artigo 178, parágrafo 10º, inciso VI, do Código Civil, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. A ação foi proposta no ano de 2012, portanto, após mais de cinco anos da data em que o reajuste deveria ter ocorrido. Dessa forma, a prescrição já havia se operado, posto que transcorrido mais de cinco anos entre a data do ato no qual se originou o direito das autoras e a propositura desta ação. Assim sendo, diante do que dispõe o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, operou-se a prescrição do próprio fundo de direito, descabendo o conhecimento da ação. Ainda que assim não fosse, a ação não procede. O artigo 25 da Constituição Federal assegura aos Estados federados autonomia que, de acordo com os ensinamentos de José Afonso da Silva, consubstancia-se na capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo, e de auto-administração. Em razão dessa autonomia os Estados federados dispõem de competência para legislar a respeito de seus servidores e vencimentos. Não cabe à União legislar sobre os vencimentos dos servidores estaduais, sob pena de limitar a autonomia dos Estados. Desse modo, a Lei No 8.880/94 não se aplica às autoras, funcionários públicos estaduais. Nem se alegue que a Lei No 8.880/94, visando assegurar direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos, instituiu um novo padrão monetário em razão da perda diária do poder aquisitivo da moeda, e para firmar sua reposição. Na realidade essa lei pretendia impor medidas graduais de conversão do padrão monetário do cruzeiro real para o real. O fato da Administração não utilizar os índices de correção monetária pleiteados não implica em redução de vencimentos, pois o valor nominal do salário continua sendo o mesmo. O aumento no valor nominal dos vencimentos - padrão e vantagens - só por lei pode ser fixado, segundo a conveniência e possibilidade da Administração. Além disso, não cabe ao Poder Judiciário reajustar os vencimentos dos servidores estaduais, em razão da independência dos poderes. Ademais, somente o Poder Executivo tem condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores. Como se vê, impossível ser atendido o requerimento das autoras ante a impossibilidade da União legislar sobre vencimentos dos servidores estaduais; impossibilidade do Poder Judiciário conceder aumento aos servidores; e não caracterização de redução de vencimentos. Ressalto, ainda, que as autoras sequer demonstraram efetivo prejuízo com a não conversão de seus vencimentos e/ou proventos em URV, nos termos do artigo 22 da Lei Federal No 8.880, de 1994. Prevê tal dispositivo legal que: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória 433. de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União." Assim, a conversão corresponderá à média aritmética em URV dos vencimentos de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, convertidos no último dia do mês segundo a tabela de conversão então editada. Desse modo, somente após efetivada tal operação é que se apura eventual diferença, que deve ser feita mês a mês e não de forma acumulada. A requerida sustenta que os aumentos praticados pelo Estado no período em que perdurou a URV suplantaram os resultantes da conversão salarial de que trata a presente ação. E as autoras não trouxeram aos autos qualquer elemento que tivesse o condão de afastar tal informação, que goza de presunção de veracidade. Não há como ser admitida a argumentação de que os reajustes praticados pela Administração são de natureza diversa e não podem ser computados para o cálculo da diferença que ora se executa. Como bem anotado na apelação No 990.10.413366-1, em brilhante voto do Desembargador Torres de Carvalho, que analisou cuidadosamente a questão, não há como ser admitida a alegação de direito ao reajuste no percentual indicado pelas autoras. Constou do acórdão que: "4.Os autores não demonstram (a prova é deles, nos termos do art. 333 I do CPC) que os reajustes concedidos pela Administração tenham sido inferiores aos valores mencionados pela LF n° 8.880/94, nem que a conversão em reais posteriormente lhes tenham causado prejuízo. Não demonstraram que persistam diferenças dentro do qüinqüênio prescricional (ação foi proposta em 1-2-2010), ante as diversas reorganizações administrativas e revisões salariais feitas nesses anos, anotado que as diferenças existem até que concedidos novos aumentos em reais, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal. Admite-se que os autores tinham direito à conversão para URV em 1-3-1994; mas nada há a conceder ante a total falta de demonstração de prejuízo e de diferenças atuais a pagar. 5. A decisão no caso José Leite da Silva vs Município de Limeira, REsp n° 1.101.726-SP, 3a Seção, 13-5-2009, Rei. Maria Thereza de Assis Moura, tem a seguinte ementa: 1. ... 2. De acordo com entendimento firmado por este Superior Tribunal de Justiça, é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal n° 8.880/94 para a conversão em URV dos vencimentos e dos proventos de seus servidores, considerando que, nos termos do art. 22, VI da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre o sistema monetário. Divergência jurisprudencial notória. 3. Os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei n° 8.880/94, adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. 4. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei n° 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratar de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. ... 6. O

acórdão não nega a aplicação da LF n° 8.880/94 aos servidores estaduais e municipais, tese que o passar do tempo e a repetição ainda não me convenceu; amolda-se, assim, à decisão do tribunal superior. É mais delicada a posição externada no item 4, de que "os reajustes determinados por lei superveniente à LF n° 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão anterior, por se tratar de parcelas de natureza jurídica diversa que, por isso, não podem ser compensadas". A afirmação merece maior meditação e revisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa posição decorre de uma questão específica, com contornos fáticos próprios que não estão presentes no caso concreto. A versão original do Plano Real previa a conversão em URV dos vencimentos dos servidores federais no último dia do mês; como os servidores do Judiciário Federal, incluindo os magistrados e os ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, recebiam os vencimentos no dia 20, decidiu-se que a medida provisória (depois, a LF n° 8.880/94) reduzia seus vencimentos e que a conversão devia levar em conta o dia do efetivo pagamento, quando anterior ao último dia do mês. A revisão da conversão apurou que tais funcionários teriam direito a uma diferença de 11,98%. Ocorre que, no ínterim, a LF n° 9.421/96 implantou o Plano de Carreira da Justiça Federal e as novas tabelas de vencimentos, tomando por base o que era pago em setembro de 1995, antes da decisão judicial que depois reconheceu o direito à diferença citada. Por isso, por entender que as tabelas que acompanham a LF n° 9.421/96 perenizavam o equívoco cometido pela administração em março de 1994, o Supremo Tribunal Federal manteve decisão administrativa do Tribunal Superior Eleitoral que mandara pagar a diferença aos seus servidores, mesmo depois da reorganização administrativa procedida por essa lei (ADI-MC n° 2.321-DF, STF, Pleno, 25-10-2000, Rei. Celso de Mello, não concederam a liminar com cinco votos vencidos. O mérito pende de julgamento). Não se falava, então, em natureza jurídica distinta nem em reajustes posteriores; falava-se, apenas, no equívoco cometido em março de 1994. 7. O mau hábito de reprodução de ementas leva à perda de rumo da jurisprudência; essa decisão, que cuidou da específica situação dos servidores do judiciário federal e falava tão só na sobrevivência da diferença à LF n° 9.421/96 (pois só isso foi analisado), acabou sendo estendida para a expressão não explicada de a conversão em URV ter uma 'natureza jurídica distinta' dos demais reajustes e, o que é pior, de que os reajustes posteriores não corrigem o erro original. São vários os equívocos: (a) identifica uma não explicada e inexistente 'natureza distinta' na URV, que configura simplesmente, como diz o nome, uma unidade de referência de valor; é um corretor automático da inflação, uma unidade de referência da mesma natureza da UFIR (esta tem a mesma denominação, 'unidade de referência*), da UFESP, da ORTN, da OTN, do BTN, do dólar americano ou do euro quando utilizados como padrão de referência, e tantas outras criadas pela União, pelos Estados e pelos municípios; (b) estende, sem maior explicação e sem atentar para a dinâmica natural dos reajustes do serviço público, uma situação específica e localizada ocorrida no judiciário federal, no caso o conflito entre a nova tabela de vencimentos da LF n° 9.421/96 e a concessão por decisão posterior, mas referente a março de 1994, de diferença não contemplada na lei. Não há situação igual no Estado e nos municípios; (c) institui uma espécie de erro incorrigível, vedando ao legislador a edição de lei que incorpore a diferença e a estenda para todos os servidores. Cria uma diferença intocável, que afronta decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal de inexistência de direito adquirido do servidor a regime jurídico ou a critérios de pagamentos. É uma situação anômala no direito brasileiro, em que a eventual diferença no salário de março de 1994 nunca mais será acertada e que os servidores do Judiciário federal, agora dos Estados e Municípios, receberão 'per secula seculorum'; em outras palavras, o administrador e o legislador estão proibidos de corrigir o equívoco, por vedação judicial; (d) ignora a dinâmica dos reajustes do serviço público, que são concedidos pela comparação da massa salarial com a disponibilidade do orçamento; os reajustes são maiores quando a massa salarial está baixa e são menores quando a massa salarial é mais alta. Esse é o problema dos reajustes retroativos: os reajustes seguintes teriam sido menores se os servidores ganhassem mais, pois menor seria a margem entre os valores pagos e a disponibilidade orçamentária. Não há como falar em reajuste retroativo sem considerar a seqüência deles e a dinâmica natural dos reajustes; a compensação com os reajustes seguintes, que teriam sido menores se maior tivessem sido os salários, é da essência dos reajustes retroativos, como é o caso dos autos. O Superior Tribunal de Justiça precisa rever essa posição, como sugeriu o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho em manifestação nesse mesmo julgamento. 8. Nos termos da decisão anterior proferida no caso Cláudio Alues Rodrigues (e outros) vs Fazenda Estadual, AC n° 990.10.028811-3, 10a Câmara de Direito Público, de minha relatoria (voto AC-5459): "Conforme fls. 220/223, 232, em junho de 1994, foi concedido reajuste que correspondeu à variação projetada da URV, acrescido de diferença de 5/94; de acordo com o parecer de fls. 282/359 o Estado de São Paulo aplicou sobre os vencimentos/proventos a revalorização levando em conta a URV entre os meses de abril e junho/94, de modo que os servidores pudessem manter o poder aquisitivo da moeda. Cabia aos autores a demonstração da existência de resíduo e que o salário pago em julho de 1994, em real, era inferior ao que devia ter sido caso a Fazenda Estadual tivesse procedido à conversão em no dia 1º de março de 1994, e essa prova não existe. O parecer de fls. 282/359 indica que, se alguma diferença houve em março de 1994, a diferença foi corrigida e deixou de existir nos meses subseqüentes. Não há prova de que as diferenças existam, nem de que perdurem nos anos seguintes." O acórdão não contraria a decisão superior. 9. Sucumbência. O julgamento com base no art. 285-A do CPC não impede a condenação nas verbas de sucumbência, se a ação prosseguiu em decorrência de recurso dos autores, obrigando a ré a se defender; os patronos atuaram e os autores não podem se furtar ao pagamento das despesas a que deram causa. O voto é pelo desprovimento do recurso dos autores, pelas razões aqui expendidas. Os autores arcam com os honorários advocatícios no valor de R$-200,00 para cada um, dispensados do pagamento enquanto perdurar a miserabilidade processual." Como se vê, as autoras não demonstram qualquer prejuízo decorrente da aplicação dos índices estabelecidos pela Fazenda do Estado de São Paulo na época oportuna. Por outro lado, não há como ser admitido o argumento de que os reajustes praticados pela Fazenda do Estado não têm a mesma natureza jurídica que o decorrente da conversão pretendida posto que, como já demonstrado, todos se referem à recomposição dos vencimentos. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação que JERSUMINA APARECIDA BERTINI FREITAS e MARIA CRISTINA FALCONI MIRA movem contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em consequência, arcarão as autoras com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência enquanto perdurar a condição de pobreza das autoras. P. R. I. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: FABRICIO HERNANI CIMADON (OAB 213182/SP), LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP)

Processo 0056050-67.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Israel Alves Pereira - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Fls. 171 - diga a MSP. Int. - ADV: KATIA LEITE (OAB 182476/SP), RENATA FLORES TIBYRIÇA (OAB 227863/SP)

Processo 0058902-64.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Instituto Bandeirante de Educação e Cultura - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Visto. INSTITUTO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, qualificado nos autos, moveu ação ordinária contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO alegando, em síntese, que é empresa que atua no ramo de prestação de serviços de educação, que são realizados também fora do Município de São Paulo. Argumenta que foram lavrados autos de infração incluindo valores de serviços prestados em outros municípios, o que sustenta ser ilegal.

Sustentou ainda a ocorrência de decadência dos lançamentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007. Pediu a procedência da ação "anulando-se o débito fiscal atinente ao ISSQN, formalizado por intermédio dos lançamentos fiscais relativos as notas fiscais relacionadas em anexo, referentes a prestação de serviços em outra municipalidade, que não a de São Paulo, em razão da violação ao princípio da competência tributária e da Duplicidade da Tributação". Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos (fls. 12/448). O pedido de assistência judiciária foi indeferido (fls. 451 e 486). Contra esta decisão o autor interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 489). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido (fls. 506). A requerida, devidamente citada, contestou a ação alegando, em preliminar, inépcia da inicial. No mérito, defendeu a legalidade das autuações, argumentando que a competência para a tributação dos serviços prestados pelo autor é do Município de São Paulo. Sustentou ainda a inocorrência de decadência. Requereu a improcedência da ação. Houve réplica. Instadas sobre a produção de provas, as partes apresentaram suas manifestações. É o relatório. DECIDO. A ação deve ser extinta, sem análise de mérito. Nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o pedido com suas especificações, ou seja, a matéria sobre a qual incidirá a atuação jurisdicional. Ora, o pedido constante da petição inicial é genérico. O autor pretende anular os autos de infração relativos a ISS sobre os serviços prestados em outros municípios, mas não especifica quais autos de infração pretende anular. Sem essa especificação, impossível um provimento jurisdicional. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR (OAB 155422/SP), PATRICIA FUKUARA REBELLO PINHO (OAB 257484/SP)

Processo 0060592-31.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - Diagrama Ar Condicionado Ltda - Presidenta da Comissão de Licitações do Banco do Brasil - Centro de Serviços de Logística São Paulo - Vistos. Em 05 dias, cumpra a impetrante a decisão de fls.252 - item 1. No mesmo prazo diga sobre o retorno negativo da carta precatória oriunda da Comarca de Poá/SP (fls.265: obteve informação que o setor administrativo da empresa encontra-se em Guarulhos - Rua Leonardo Valardi, 155 - Centro-Guarulhos). Int. - ADV: DAMIÃO TIBURTINO MATIAS (OAB 324839/SP), MILTON HIROSHI KAMIYA (OAB 85550/SP), ANDRE LUIZ PORCIONATO (OAB 245603/SP)

Processo 0105797-93.2006.8.26.0053 (053.06.105797-4) - Mandado de Segurança - Waldemar Grau e outro - Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls.434: aguarde-se o julgamento do recurso pendente (AgReg no REsp 1248427 - fls.440). Prazo: 90 dias. Int. - ADV: VICENTE BERTOTTI (OAB 164915/SP)

Processo 0106072-08.2007.8.26.0053 (053.07.106072-5) - Procedimento Sumário - Pagamento - Arcelino Francisco Lopes - Municipalidade de São Paulo - PMSP - OFÍCIO REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO DE PEQUENO VALOR Processo Físico nº:0106072-08.2007.8.26.0053 Classe Assunto:Procedimento Sumário - Pagamento Requerente:Arcelino Francisco Lopes Requerido:Municipalidade de São Paulo - PMSP (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA) São Paulo, 17 de dezembro de 2013. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL OFÍCIO PARA REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR NO PRAZO DE 90 DIAS, CONFORME ARTIGO 100, § 3.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EC N.º 30/2000, EC N.º 37/2002, LEI ESTADUAL N.º 11.377/03 E RESOLUÇÃO N.º 199/2005 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 100, § 3.º, da Constituição Federal, EC n.º 30/2000, EC n.º 37/2002, Lei Estadual n.º 11.377/03 e Resolução n.º 199/2005, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as importâncias abaixo discriminadas, referentes aos créditos de pequeno valor, conforme conta de liquidação individual, para pagamento em 90 (noventa) dias, com a respectiva atualização até a data do depósito. Data: 17/12/2013Ofício n.º: Autos n.º: 0106072-08.2007.8.26.0053 Ação:Procedimento Sumário Natureza do crédito: Alimentar (X) Comum ( ) Requerente: Arcelino Francisco LopesCPF/CNPJ: 090.997.218-46 Advogado: Gabriela Galetti PimentaOAB n.º: Requerido(s): Município de São PauloCNPJ: Procurador: Ricardo Luiz Hideki NishizakiOAB n.º: 180.163 Data-base de Apuração dos Valores da Requisição para fins de Atualização Monetária: fevereiro/2013 Litisconsorte: Arcelino Francisco Lopes CPF/CNPJ: 090.997.218-46 Valor individual da execução para este litisconsorte (em moeda corrente): R$ 181,36 O presente ofício é instruído com as principais peças exigidas pelas normas regimentais vigentes. Deverá o exeqüente reproduzir cópia deste oficio (instruindo-o com as copias processuais completas, a seguir: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculo), bem como atender o disposto no Comunicado nº 124/2009 (constar a data do trânsito em julgado da decisão que condenou a entidade a realizar o pagamento, relativo à fase de execução, e, no caso de recurso pendente, que ainda não houve trânsito em julgado, ou a data da concordância das partes com o valor solicitado decurso do prazo para oposição de embargos à execução) e, diretamente, encaminhá-lo (Rua Maria Paula, nº 270, São Paulo/SP), comprovando-se nos autos, em 30 dias. Deverá o advogado do(s) autor(es), sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br - Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos, clicar no ícone decisão proferida ou no documento a ser impresso) e após, reproduzir cópia fidedigna do ofício/ despacho/ sentença/ documento desejado, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópias processuais pertinentes que estão em seu poder) e, diretamente, encaminhá-lo à instituição, comprovando-se nos autos, em 30(trinta) dias. Com a vinda do depóstio, tornem conclusos para nova deliberação. Atenciosamente. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Fernando Rodrigues Guerra DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Ao(À) Procurador Geral do Município de São Paulo Rua Maria Paula, nº 270, São Paulo/SP - ADV: RAFAEL GANDARA D AMICO (OAB 240747/SP), PAOLA DE ALMEIDA PRADO (OAB 111263/SP), RICARDO LUIZ HIDEKI NISHIZAKI (OAB 180163/SP)

Processo 0242156-69.2007.8.26.0100 (100.07.242156-3) - Outros Feitos não Especificados - Benvinda Diniz - Riva Hermanos e outro - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP e outro - Vistos. Fls.786: defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela autora. Aguarde-se a vinda das contra-razões recursais, em 15 dias. Int. - ADV: ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FLÁVIA GUERRA (OAB 214727/SP), YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA (OAB 74238/SP), MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), GEORGE IBRAHIM FARATH (OAB 172635/SP), VALÉRIO RODRIGUES DIAS (OAB 172213/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

Processo 0255625-85.2007.8.26.0100 (100.07.255625-5) - Usucapião - Registro de Imóveis - Josenildo Oliveira dos Santos e outro - FESP e outro - Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Vistos. Ciência aos autores sobre o retorno da carta precatória e certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.294: intimou a Sra. Jandira Jorge da Silva e deixou de citar Waldomiro Baptista da Silva por não localizá-lo). Em 30 dias, digam os autores sobre o paradeiro do co-titular de domínio do imóvel - Sr. Waldomiro Baptista da Silva. Int. - ADV: ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), ANA MARIA FAUS RODES (OAB 67349/SP), YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA (OAB 74238/SP), JORGE GOMES DA CRUZ (OAB 98552/SP), RILDO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 104122/SP)

7ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BERTELLOTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000035-10.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar - Gustavo Alexandre dos Santos - Vistos. Aguarde-se a vinda das informações das demais autoridades. Int. - ADV: LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 266044/SP), CARINA POLI DA SILVA (OAB 309750/SP)

Processo 0000036-92.2014.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Copseg Segurança e Vigilância Ltda - Vistos. Providencie a Autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Cite-se o(a) réu(ré) Prefeitura do Municipio de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: CINTIA MARSIGLI AFONSO COSTA (OAB 127688/SP)

Processo 0000055-98.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Consórcio Aterpa M. Martins - EMPO - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Conforme afirmado nos autos, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP) determinou a suspensão provisória das licitações abertas pela ré para construção de corredores de ônibus no Município de São Paulo e região, incluindo as concorrências públicas a que se referem as pré-qualificações objeto da presente ação. Sendo assim, ausente o risco de demora do provimento judicial, considerando que o certame está suspenso, indefiro a liminar. Ainda que questionável a manutenção do interesse de agir, Cite-se o(a) réu(ré) São Paulo Transportes - SPTRANS, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: FLAVIO DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 63728/MG), ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JÚNIOR (OAB 116368/MG)

Processo 1000297-40.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - C.JET - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Insurge-se a impetrante contra o edital de licitação que, impede as cooperativas de participarem de licitações que, para a consecução de seu objeto, envolvam a prestação de trabalho de natureza não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência. Com efeito, nos termos do que estabelece o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal compete à União, privativamente, editar "normas gerais" sobre licitação. Assim, como fica clara da redação constitucional, incumbindo à União a edição de normas gerais de licitação, nada impede que os Estados e os Municípios editem normas especiais sobre a mesma matéria. A Lei n. 8.666/93 não prevê a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, daí porque a Lei Federal n. 12.349/10, ao alterar o art. 3º, daquela lei, estabeleceu que é vedado aos agentes públicos tolerar, de qualquer forma, a restrição ou frustração do caráter competitivo em relação às sociedades cooperativas. Por outro lado, a Estadual n. 12.226/06, de forma específica, admitiu a participação destas nas licitações promovidas no Estado de São Paulo. Contudo, tendo em vista que, nos termos do disposto no art. 442, parágrafo único, da Lei n. 5.764/71 ficou estabelecido que não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os seus tomadores de serviços, estes entes vinham sendo utilizados para o fim de burlar os direitos trabalhistas de seus cooperados. Tal situação resultou em inúmeras ações trabalhistas, fazendo com que a jurisprudência na Justiça do Trabalho se consolidasse no sentido de responsabilizar as cooperativas e, subsidiariamente, os tomadores de serviços, pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de seus trabalhadores cooperados, o que veio sumulado no Enunciado 331, do TST. Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público, bem como o interesse e os direitos dos próprios trabalhadores regidos pela CLT, em conformidade com a orientação da própria OIT Organização Mundial do Trabalho (que recomendou políticas a fim de garantir que as cooperativas não sejam utilizadas ou direcionadas para o não cumprimento das leis do trabalho) e diante da jurisprudência firmada no STJ no Recurso Especial n. 1.141.763/RS, após consulta ao TCE, foi baixado o Decreto Estadual n. 55.938/10, que vedou a participação de cooperativas nas contratações que envolvam a prestação de serviços autônomos por pessoas físicas. No mesmo sentido é o Decreto Municipal nº 52.091/2011. E com razão neste caso, posto que o referido decreto obedece ao princípio da razoabilidade e, ainda, resguarda não somente os interesses públicos primários, evitando o desfalque ao patrimônio público, que deixa de pagar duplamente pelos mesmos serviços prestados, como também resguarda os interesses secundários dos próprios trabalhadores envolvidos, cumprindo com

a recomendação da OIT, através da criação de política que evita a burla aos direitos trabalhistas. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Notifique(m)-se o(s) coator(es), supracitado (s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe (s) a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09, intimando-se a Municipalidade de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. - ADV: SIMONE LUPINO (OAB 120715/SP)

Processo 1000297-40.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - C.JET - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Nos autos do writ impetrado por C.JET - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ato do Sr. PREGOEIRO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constata-se que houve pedido de desistência a fls. 268. Não havendo qualquer impedimento à desistência, requerida a qualquer tempo, em sede de Mandado de Segurança, homologo-a, para que produza seus efeitos legais e, conseqüentemente, a teor do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Arcará o desistente com as custas processuais, já recolhidas. Indevida condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009). - ADV: SIMONE LUPINO (OAB 120715/SP)

Processo 1000385-78.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA - EPP - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). A inadequação do ato administrativo impugnado demanda o aprofundamento da cognição do juízo e, se o caso, produção de provas inadmissíveis na presente ação. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 74659MG)

Processo 1000528-67.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Ainda que pautado em diversa causa de pedir, o processo nº 0030309-88.2013.8.26.0053, distribuído em 06/08/2013 (fl. 473), à 5ª Vara da Fazenda Pública local, já continha pedido para a suspensão do processo administrativo mencionado na inicial. Referido feito fora julgado extinto em razão da falta de interesse de agir da autora. Independente desta constatação, a decisão impugnada na presente ação que determina a apresentação de alegações finais se insere dentro da esfera do poder discricionário da Administração Pública, não se mostrando, em uma primeira análise, ilegal, arbitrária ou, ainda, que não tenha enfrentado as questões levantadas pela ora impetrante. O mandado de segurança não é sucedâneo recursal; portanto, caberia à impetrante recorrer administrativamente da decisão proferida, o que não ocorreu. É importante ressaltar, ainda, que a apresentação das alegações finais pela impetrante não implica em renúncia ao seu interesse em produzir as provas que entender cabíveis. Por outro lado, vale lembrar que descabe ao Poder Judiciário substituir o Conselho Diretor da Artesp, no que tange à necessidade da prova pericial, já que afeta ao mérito administrativo. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, em especial o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON (OAB 103560/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 1000608-31.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Sidnei de Oliveira Comenda - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual

na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Considerando que o impetrante interpôs recurso administrativo à JARI, presentes os requisitos legais, defiro a liminar apenas para determinar sua apreciação no prazo de dez dias. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: WALLACE DA SILVA LEAL (OAB 252694/SP)

Processo 1000673-26.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). O DETRAN-SP publicou o EDITAL de pregão eletrônico n° 138/2013, objetivando a contratação para prestação dos serviços de conferência, retirada, transporte, guarda, organização e gerenciamento de acervo documental do Departamento Estadual de Trânsito. O edital restringe a participação de empresas em Recuperação Judicial ao assim dizer: 1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. A Lei nº 8666/93, que disciplina o procedimento licitatório, é expressa ao exigir, para a habilitação do interessado em contratar com a Administração Pública, a apresentação de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, dentre eles a certidão negativa de falência ou concordata (art. 31, II) e de débitos perante as Fazendas Públicas (art. 29, III) e a Seguridade Social (art. 29, IV). Forçoso frisar que tais comprovações atendem ao interesse público, na medida em que outorgam meios a Administração Pública para apurar a idoneidade do licitante e a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato, o que, inclusive, vem expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal. A recuperação judicial substituiu a figura da concordata e, com o intuito de permitir a participação de empresas em recuperação judicial em licitação, tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3969/12; ocorre que tal projeto foi rejeitado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. A empresa impetrante não apresenta boa situação financeira, tanto que está em processo de recuperação judicial, razão pela qual inexiste qualquer ilegalidade na inserção da referida restrição no edital que tem por objetivo a continuidade da prestação dos serviços públicos, o que pressupõe empresas hígidas financeiramente. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Providencie o recolhimento da taxa certificada. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

Processo 1000673-26.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Edital - METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - Vistos. Nos autos do writ impetrado por METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA contra ato do Sr. VICE-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-SP), constata-se que houve pedido de desistência a fls. 130. Não havendo qualquer impedimento à desistência, requerida a qualquer tempo, em sede de Mandado de Segurança, homologo-a, para que produza seus efeitos legais e, conseqüentemente, a teor do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Arcará o desistente com as custas processuais, já recolhidas. Indevida condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009). - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

Processo 1000695-84.2014.8.26.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Caracterizado o esbulho possessório com menos de ano e dia, defiro a liminar para determinar a reintegração de posse do bem mencionado na inicial. Considerando que o cumprimento de decisões como esta causam grande comoção social e por vezes requerem o uso da força, concedo aos ocupantes da área o prazo de 10 dias para a desocupação voluntária do local. Após, expeça-se mandado de reintegração de posse. Ressalto que a medida deverá ser cumprida de forma racional e sem exageros, devendo ser respeitados os direitos e a integridade física das pessoas, salvo aqueles contrários à presente decisão. Cite-se o(a) réu(ré) Thiago de Sampaio Bender, Demais Ocupantes, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1000699-24.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - CLAUDIA SIMONE MALVESTITI ZANIBONI - Vistos. Tratando-se de questão de ordem pública, emende a autora a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, inciso V, e art. 284 § único do CPC c.c. art. 2º § 2º da Lei nº 12.153/09, para justificar o valor dado à causa e apresentar planilha de cálculo, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do

Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência destas é absoluta para as pretensões de até 60 (sessenta) salários mínimos (art. 2º § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c.art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI (OAB 198788/SP)

Processo 1000755-57.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVias - Vistos. Antes de apreciar o pedido liminar, devem a impetrante emendar a petição inicial, em 10 dias sob pena de indeferimento, para indicar a Autoridade Coatora contra cujo ato se insurge, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei 12.016/09, in verbis: Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Destaque-se que a representação da comissão não constitui indicação da Autoridade Coatora. Providencie, ainda, o recolhimento das taxas certificadas. Int. - ADV: RENATO JOSÉ CURY (OAB 154351/SP), MARCELLO ALFREDO BERNARDES (OAB 67319/RJ)

Processo 1000895-91.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Calçados Kalaigian Ltda - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). A autora poderia ter questionado a legalidade dos encargos antes de celebrar o termo de parcelamento. O princípio "pacta sunt servanda", tem incidência ampla, não incumbindo ao Juiz, ao seu próprio talante, aplicá-lo simplesmente quando lhe convier. Assim, como o caso apresentado não se configura como sendo de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido. Nesse sentido: "CONTRATO - REQUISITOS - Validade - O princípio da Força Obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes; celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. Cada qual que suporte os prejuízos provenientes do contrato; se aceitou condições desvantajosas, a presunção de que foram estipulados livremente impede que se socorra da autoridade judicial para obter a suavização ou libertação. PACTA SUNT SERVANDA" (Apelação Cível nº 477.739-00/3, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Rel. ADAIL MOREIRA). Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar Providencie o recolhimento das taxas certificadas. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: REINALDO PISCOPO (OAB 181293/SP), DANIEL FREIRE CARVALHO (OAB 182155/SP)

Processo 1000911-45.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Interdição - JOAQUIM DUARTE DE CARVALHO PINA - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). O imóvel fora interditado porque havia empresa no local que exercia atividade sem a devida autorização. A questão se insere dentro do poder de polícia da Administração Pública. Do ponto de vista constitucional, o poder de polícia vem mencionado como fundamento de taxa, espécie tributária prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição de 1988. Como lá o constituinte não cuidou de sinalizar seu conceito, o Código Tributário Nacional empreendeu em seu art. 78: Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direito individuais ou coletivos. Doutrinária e jurisprudencialmente estudiosos e julgadores não discrepam que o poder de polícia é poder administrativo, não político, contingente e estrutural a toda Administração Pública. Hely Lopes Meirelles conceitua poder de polícia como "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (Direito municipal brasileiro. 16ª ed. Ed. Malheiros. f. 480) Celso Antonio Bandeira de Mello, a seu turno, conceitua o poder de polícia em sentido estrito relacionando-o "com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesse sociais" (Curso de direito administrativo. 12ª ed. Ed. Malheiros. f. 666). Maria Sylvia Zanella Di Pietro define: "Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público" (Direito Administrativo. 13 ed. Ed. Atlas. f. 110.) À luz dos mestres, é do sentir do Juízo que o poder de polícia é a própria ponderação da liberdade e propriedade individuais em harmonia com a supremacia do interesse público, inclusive à vista de viabilizar a vida em sociedade, com um mínimo necessário à convivência. A hipótese dos autos é apenas uma entre tantas inseridas dentro do controle de polícia administrativa. Cuida-se aqui de questão sobre falta de auto de licença e alvará de funcionamento. Trata-

se, portanto, de situação inserida dentro da polícia das atividades urbanas em geral. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde sua localização até a sua instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. A inexistência de licença de funcionamento, também por parte da impetrante, é incontroversa. A Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece em seu art. 156 que a realização de obras, a instalação de atividades e a prestação de serviços por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e entidades particulares não poderão contrariar as diretrizes do Plano Diretor e dependerão de prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses e conveniências. (g.n.) Além disso, o art. 208 da Lei Municipal nº 13.885, de 25.8.2004 é taxativo ao apontar que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não Residenciais nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem o qual será considerado em situação irregular. Conforme se observa dos autos, a empresa autora não tem alvará para exercer suas atividades no local e, portanto, após cognição sumária e não exauriente dos fatos, entendo que inexiste qualquer ilegalidade na conduta da autoridade administrativa, razão pela qual, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Frise-se que o disposto no art. 23 da Lei nº 13.558/04, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.876/04, refere-se a regularização da obra concluídas até 13 de setembro de 2002, (art. 1º), o que não é o caso dos autos, e não à atividade nele desenvolvida. Notifique(m)-se o(s) coator(es), supracitado (s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe (s) a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09, intimando-se a Municipalidade de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA FERRARESI (OAB 179579/SP)

Processo 1000911-45.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Interdição - JOAQUIM DUARTE DE CARVALHO PINA - Providencie o Impetrante o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA FERRARESI (OAB 179579/SP)

Processo 1000931-36.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Ana Maria Cafundó - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). A anulação dos atos administrativos que indeferiram as licenças para tratamento de saúde pleiteadas pela autora nos períodos de 20/05/2010 a 05/06/2010, 26/07/2010 a 03/10/2010, 23/01/2011 à 03/05/2011, 05/05/2011 à 11/09/2011, 10/07/2012 à 02/08/2012 e 18/10/2012 à 31/12/2012; depende de produção de provas. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO (OAB 265756/SP)

Processo 1001061-26.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - Felipe Diniz Martiniano - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). O mandado de segurança não é sucedâneo de eventual recurso administrativo. Inexistem nos autos provas da inadequação do ato administrativo, razão pela qual, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ADRIANA MARIA MELLO ARAUJO DE SOUZA (OAB 163545/SP)

Processo 1001093-31.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Adriano de Oliveira - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos

gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Inexistem nos autos provas de que o impetrante obteve regularmente o direito que atualmente se encontra bloqueado em razão da suspeita de fraude. Não bastasse, a CNH do impetrante está vencida desde 2008, fato que afasta o risco de demora do provimento judicial. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo Impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP)

Processo 1002961-65.2013.8.26.0704 - Outras medidas provisionais - Liminar - Maria Lucia Castro Neves - Vistos. Fl. 112: Manifeste-se a autora. Int. - ADV: CLAUDIO MASSON (OAB 225633/SP)

Processo 1003769-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - Elisangela de Oliveira Calixto - E.M.T.U - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo S.A e outro - À réplica. - ADV: ELENICE CAVALCANTI COELHO (OAB 251158/SP), CLEYTON RICARDO BATISTA (OAB 188851/SP), LUCIANA MONTESANTI (OAB 136804/SP)

Processo 1003793-14.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Libania Carvalho Cima - Recebo, apenas no efeito devolutivo, o recurso de apelação da embargante, nos termos do inciso V do art. 520 do Código de Processo Civil. Às contrarrazões. Findo o prazo de contra-razões, providencie a apelante cópias da inicial, sentença e acórdão(s) dos autos principais. Após, remetam-se à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: FABIANA BUZZINI ROBERTI (OAB 210187/SP), CAMILA ROCHA CUNHA VIANA (OAB 329152/SP), ANDRÉ ALMEIDA GARCIA (OAB 184018/SP)

Processo 1003966-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - José Roberto Vespasiano - Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Transito de São Paulo - * - ADV: LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP), ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI (OAB 92839/SP)

Processo 1003966-38.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - José Roberto Vespasiano - Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Transito de São Paulo - Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, por ser o impetrante carecedor da ação, face à ausência de uma das condições da ação, qual seja, do interesse de agir, na modalidade necessidade, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios por expressa disposição legal. P. R. I. C. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP), RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI (OAB 92839/SP)

Processo 1004163-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ZELINDA MODESTIA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recebo, nos seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Réu. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: HUMBERTO BICUDO DE MORAES (OAB 119525/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), EMERSON MARTINS (OAB 309450/SP)

Processo 1004204-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - LERCIA APARECIDA FERREIRA BARROS - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Fl. 149: Ciência às rés do provimento ao Agravo de Instrumento contra a decisão que concedeu a antecipação de tutela. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP), AUGUSTO BELLO ZORZI (OAB 234949/SP), NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA (OAB 265154/SP)

Processo 1004367-37.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Marta Helena Pascutti - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - À réplica. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP), GISELE BECHARA ESPINOZA (OAB 209890/SP)

Processo 1004794-34.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Mailson Vieira da Silva - Gerente de Credenciamento da Diretoria de Habilitação do Detran/SP - Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante. Às contrarrazões. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP)

Processo 1004863-66.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Rafael da Costa Almeida - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 89/90: Trata-se de embargos de declaração contra a sentença proferida, alegando a ocorrência de omissão e obscuridade. Os embargos são tempestivos. É o relatório. DECIDO. Conheço dos embargos interpostos para rejeitá-los considerando a inexistência de qualquer das hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Destarte, inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida, ressaltando que o verdadeiro objetivo dos presentes embargos é a obtenção de efeitos infringentes, o que, como regra, é vedado pelo ordenamento vigente e demanda a interposição de recurso próprio. Frise-se que a sentença é clara quanto a condenação da ré ao pagamento das diferenças nela constantes, respeitada a prescrição quinquenal, o que pode ser constatado pela leitura da fl. 87. Por sua vez, absolutamente desnecessária a menção quanto a natureza do crédito, considerando que, por ser decorrente do não pagamento de diferenças salariais, é evidente sua natureza alimentar. Diante do exposto, conheço dos embargos para rejeitá-los, face a inexistência de defeito na sentença que deverá permanecer tal como foi lançada. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP), ADEMIR RAFAEL DOS SANTOS (OAB 324242/SP)

Processo 1005035-08.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - Cebrap - Vistos. Providencie a Autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como a taxa previdenciária da OAB. Intime-se a Prefeitura do Município de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para que cumpra a Antecipação de Tutela, concedida em sede recursal, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2036230-56.2013.8.26.0000, nos seguintes termos: "[...]Admito o processamento do presente como agravo de instrumento, em se tratando de insurgência em relação à qual a modalidade retida se mostrará prejudicada, quando do eventual julgamento de apelação da sentença. Assim, e por mostrarem-se, ao menos a priori, relevantes as razões do recorrente, defiro o pedido de efeito ativo ao presente a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao ISSQN, dos exercícios de 2004 a 2014, incidente sobre as atividades da agravante e faço suspender, também, o item 3 da decisão agravada até o julgamento do presente. [...]". Cite-se o(a) réu(ré) Prefeitura do Município de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de

Processo Civil. - ADV: ALINE PASSOS DE AZEVEDO (OAB 38749/PR), CAIO PASSOS DE AZEVEDO (OAB 47921/PR)

Processo 1005162-43.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A - Vice-Reitor Executivo de Administração da Universidade de São Paulo - USP - Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, por ser a impetrante carecedora da ação, face á ausência de uma das condições da ação, qual seja, do interesse de agir, na modalidade necessidade, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários, conforme expressa disposição legal. P.R.I. - ADV: STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA (OAB 284493/SP), RENATA LIMA GONÇALVES (OAB 252678/SP), LUCIANO GIONGO BRESCIANI (OAB 214044/SP), ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)

Processo 1005204-92.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Arlindo Moreira da Silva - Prefeitura do Municipio de São Paulo - À réplica. - ADV: ROSANGELA DA ROCHA SOUZA (OAB 129914/SP), KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP)

Processo 1005297-55.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Everton Luiz Perucci e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, determinar o desligamento dos autores da condição de contribuintes obrigatórios como apontado na inicial, ao mesmo tempo em que fica determinada a devolução dos valores ilegalmente apropriados, a contar da citação. A ação foi ajuizada depois da vigência da Lei nº 11.960/09, que modificou, em seu art. 5º, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180/01. Portanto, as verbas atrasadas serão corrigidas monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescidas de juros de mora, ambos a partir da citação, nos termos da Lei Federal nº 11.960/09. Reconheço a natureza alimentar do débito. Condeno a ré a pagar aos autores as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 1.000,00. No caso de ultrapassar o teto do art. 475, par. 2º, do Código de Processo Civil, ao reexame necessário. P.R.I. - ADV: FABRICIO HERNANI CIMADON (OAB 213182/SP), MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP)

Processo 1005473-34.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Laercio Leo Jorge da Silva - Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação da embargante. Às contrarrazões. Após, remetam-se à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: MARINO PAZZAGLINI FILHO (OAB 175180/SP), DANIELLE COMUNIAN LINO (OAB 237063/SP), CAMILA ROCHA CUNHA VIANA (OAB 329152/SP)

Processo 1005515-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - SANDRA HELENA DOS SANTOS e outros - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recebo, nos seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelos (as) Autores(as). Às contrarrazões. Decorrido o prazo para o recurso da Ré, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP)

Processo 1005734-96.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANDRÉ DE SOUZA LOPES - PREFEITURA DE SÃO PAULO - À réplica. - ADV: LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP), GLAUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 325067/SP)

Processo 1005816-30.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Adriane Caroline Rosa de Sena - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Fls. 51/53: Aguarde-se a vinda da Contestação. Int. - ADV: MARCO ANTONIO CARDOSO (OAB 142244/SP), LUCAS LEITE ALVES (OAB 329911/SP)

Processo 1005921-07.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - Anderson Bregantin Junior - Fazenda do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: MARCO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 219952/SP), LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 329167/SP)

Processo 1006079-62.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Davison Paulo Dri - Diretor da Divisão de Administração de Pessoal da Policia Civil - DAP - Vista ao Ministério Público. - ADV: TATIANA FREIRE PINTO (OAB 159666/SP), RENATO MARQUES DOS SANTOS (OAB 316920/SP)

Processo 1006181-84.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - ROBSON DE FREITAS MANGUSSI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DETRAN/SP - * - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO (OAB 5825RO)

Processo 1006181-84.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - ROBSON DE FREITAS MANGUSSI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DETRAN/SP - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para tornar definitiva a liminar concedida e viabilizar o licenciamento do veículo marca Citroen, modelo Xsara Picasso EXA, ano de fabricação/ano modelo 2005/2005, renavam n.º 854177396, chassi n.º 935CHRFN25B510025, placa DRG-1577. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal. PRI. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO (OAB 5825RO)

Processo 1006475-39.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - EUGENIA RIBEIRO PACHECO e outros - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - À réplica. - ADV: RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA (OAB 223173/SP), HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA (OAB 233341/SP), KARLA VIVIANE LOUREIRO TOZIM SPINARDI (OAB 251616/SP)

Processo 1006691-97.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Osvaldo Manoel Dias e outros - Vistos. Fls. 124/126: Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários definitivos do Expert do juízo. Fls. 127/144: Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo. Após, conclusos para saneador. Int. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), JOSE LUCAS PEDROSO (OAB 123299/SP), EDUARDO MANOEL LEITE RIBEIRO (OAB 98138/SP)

Processo 1007234-03.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Vistos. Fls. 134/135: Proceda a citação nos novos endereços indicados. Int. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1007294-73.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - João Vitor Filho - Estado de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 176: Nos termos do art. 396 do Código de Processo Civil, a prova documental e preexistente deve ser produzida no ato da propositura da ação, razão pela qual indefiro o requerimento formulado. Sendo assim, concedo ao autor o prazo de 15 dias para a juntada dos documentos que entender necessários para a comprovação de suas alegações. Após, manifeste-se a ré sobre eventuais documentos juntados e conclusos para saneador ou sentença Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO (OAB 181061/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP)

Processo 1007467-97.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - ELISIO PEREIRA DE CARVALHO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP - À réplica. - ADV: MARCOS PRADO LEME FERREIRA (OAB 226359/SP), RICARDO SALVADOR CRUPI (OAB 276848/SP), BRUNO MIRANDA DE CARVALHO (OAB 326900/SP)

Processo 1007718-18.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Douglas Asministração de Bens Próprios S/C Lltda - À réplica. - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 1007775-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - MARIA REGINA DE OLIVEIRA MELO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. MARIA REGINA DE OLIVEIRA MELO ajuizou ação em face da FESP e da SPPREV, alegando ser professora aposentada por invalidez, com base nos termos do artigo 40 da Carta Magna e do artigo 44 da Lei Federal nº 8.213/91. Sustentou que recebia a integralidade de seus proventos, todavia as rés efetuaram a revisão dos proventos, passando a pagá-los proporcionalmente, de modo que pretende o reconhecimento do seu direito aos proventos integrais. Anexou documentos às fls. 26/52. A liminar foi indeferida às fls. 54/55. As rés ofertaram contestação, aduzindo que a doença da qual a autora é portadora não se enquandra no rol de doenças constantes do artigo 186 da Lei Federal nº 8.112/90. Argumentou sobre o Princípio da Legalidade. Requereu a improcedência da ação. Houve réplica às fls. 69/81. É o relatório. Passo a sanear o feito. Para a solução do conflito, mostra-se necessária a instrução do feito. Inexistem nulidades a serem sanadas. A controvérsia reside em torno da necessidade de a autora ser aposentada por invalidez. Sendo assim, defiro a produção de prova pericial. Para a realização de perícia médica, oficie-se ao IMESC. O perito deverá esclarecer qual a patologia da autora, se ela está incapacitada para o exercício de suas funções, se a incapacidade é total e de natureza permanente e se a autora preenche os requisitos para ser aposentada por invalidez. As partes poderão apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: FRANCISCO RUILOBA (OAB 195021/SP), TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP)

Processo 1008374-72.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Ruth Lopes Macedo e outros - Recebo, apenas no efeito devolutivo, o recurso de apelação da embargante, nos termos do inciso V do art. 520 do Código de Processo Civil. Às contrarrazões. Findo o prazo de contra-razões, providencie a apelante cópias da inicial, sentença e acórdão(s) dos autos principais. Após, remetam-se à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MARINA FERNANDA DE CARLOS FLORES DA SILVA (OAB 329171/SP)

Processo 1008703-84.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Maria da Conceição Melo de Oliveira e outro - Vistos. Publique-se a decisão de fls. 213. Fls. 224, item b: Indefiro a expedição de Mandado de Imissão na Posse diante da ausência do recolhimento do valor provisório. Int. - ADV: JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 1008915-08.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - MAURICIO PAULO DA SILVA - DIRETOR DO SETOR DE PONTUAÇÃO E HABILITAÇÃO DO DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SÃO PAULO - * - ADV: HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP), ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP)

Processo 1008915-08.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - MAURICIO PAULO DA SILVA - DIRETOR DO SETOR DE PONTUAÇÃO E HABILITAÇÃO DO DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SÃO PAULO - Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de mandado de segurança, ante a inexistência de direito líquido e certo. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça comunicando a prolação da sentença. P.R.I. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP)

Processo 1009115-15.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Vistos. Fls. 117/119: Os honorários periciais definitivos foram arbitrados em R$ 7.300,00, procedam as expropriantes o complemento. Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP)

Processo 1009115-15.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Lino de Oliveira e outro - À réplica. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 1009133-36.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Jose Lauro Malvestio - Delegado de Policia Diretor do DAP - Departamento de Planejamento e Administração da Policia Civil de São Paulo - * - ADV: RICARDO IBELLI (OAB 139227/SP), SARA DINARDI MACHADO (OAB 263704/SP), VIVIANE CRISTINA IBELLI PINHEIRO (OAB 321221/SP)

Processo 1009133-36.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Jose Lauro Malvestio - Delegado de Policia Diretor do DAP - Departamento de Planejamento e Administração da Policia Civil de São Paulo - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para reconhecer o direito do impetrante à aposentadoria com proventos integrais, nos termos do art. 1º da LC 51/85 c.c. art. 40, §4º da CF. Custas pela autoridade impetrada. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após, remetam-se os autos ao E. TJ/SP para apreciação do reexame necessário. PRI. - ADV: RICARDO IBELLI (OAB 139227/SP), SARA DINARDI MACHADO (OAB 263704/SP), VIVIANE CRISTINA IBELLI PINHEIRO (OAB 321221/SP)

Processo 1009222-59.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário - Instituto de Previdência do Municipio de São Paulo - IPREM - Vistos. Fl. 39: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Int. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

Processo 1009257-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Epidio Severino de Lima - Diretor de Setor de Pontuação e Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo/SP - * - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP)

Processo 1009257-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Epidio Severino de Lima - Diretor de Setor de Pontuação e Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo/SP - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial ante a inexistência de comprovação do direito líquido e certo mencionado na inicial. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça informando a prolação da sentença. P.R.I.C. - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP)

Processo 1009427-88.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficencia de São Paulo - Secretário Municipal da Saúde de São Paulo - Ao MP. - ADV: ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP), CLOVIS FAUSTINO DA SILVA (OAB 198610/SP)

Processo 1009427-88.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Real e Benemerita

Associação Portuguesa de Beneficencia de São Paulo - Secretário Municipal da Saúde de São Paulo - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e torno definitiva a liminar concedida para viabilizar a efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela impetrante ao Município de São Paulo independente da inserção de seu nome no CADIN Municipal. Custas na forma da lei, Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal. PRI. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: CLOVIS FAUSTINO DA SILVA (OAB 198610/SP), ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP)

Processo 1009548-19.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - C. de S. B. do E. de S. P. - S. - Vistos. Sobre as informações obtidas no site da Receita Federal, conforme cópias que seguem, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 20 dias. Em razão do teor das informações, decreto o sigilo nos autos. Proceda a serventia as devidas anotações. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP)

Processo 1009549-04.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Maria Diva Fornel - Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde - À Réplica. - ADV: MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES (OAB 223813/SP), SERGIO ROSSIGNOLI (OAB 182672/SP)

Processo 1009620-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Vinícius Vaz Ferreira - Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo - * - ADV: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP), MARCELO VAZ FERREIRA (OAB 311717/SP)

Processo 1009620-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Vinícius Vaz Ferreira - Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para anular o ato que considerou o impetrante reprovado na fase de investigação social e determinar sua reintegração no certame. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal. P.R.I.C. - ADV: MARCELO VAZ FERREIRA (OAB 311717/SP), LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP)

Processo 1009751-78.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Vistos. Fls. 117/119: Os honorários periciais definitivos foram arbitrados em R$ 2.800,00, procedam as expropriantes o complemento. Int. - ADV: JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP)

Processo 1009943-11.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - POSTO GAVIÃO DA ANHANGUERA LTDA. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/SP - Vista ao Ministério Público. - ADV: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS (OAB 301356/SP)

Processo 1010414-27.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Luiz Aylton Casertani - Fazenda do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO (OAB 302130/SP), MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE (OAB 156702/SP)

Processo 1010721-78.2013.8.26.0053 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Jussara Alborghetti - São Paulo Previdência - SPPREV e outro - Vistos. Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - “é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior “a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação” (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Conforme afirmado pela ré, após proceder a diligências administrativas internas, verificou que não houve rendimento no ano-base de 2012 em relação à parte autora. Portanto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. No mais, aguarde-se a vinda das Contestações ou o decurso de prazo. Int. - ADV: LUCAS LEITE ALVES (OAB 329911/SP), KATIA LANDIN FATINANZI (OAB 264957/SP)

Processo 1010943-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Adailton Rodrigues da Silva - Diretor da São Paulo Previdência SPPREV - * - ADV: MAURO FERREIRA DE MELO (OAB 242123/SP), SARA DINARDI MACHADO (OAB 263704/SP), HÉLIO FERREIRA DE MELO (OAB 284168/SP)

Processo 1010943-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - Adailton Rodrigues da Silva - Diretor da São Paulo Previdência SPPREV - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para reconhecer o direito do impetrante à retificação do ato que lhe concedeu à aposentadoria para que seja aposentado com proventos integrais, nos termos do art. 1º da LC 51/85 c.c. LCE 1062/08 e arts. 40, §4º, e 201, §9º, da CF, LCE nº 269/81, art. 7º, da EC 41/2003 e EC 47/05, eis que preenchidos os requisitos legais. A ação foi ajuizada depois da vigência da Lei nº 11.960/09, que modificou, em seu art. 5º, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180/01. Portanto, as verbas devidas a partir da impetração serão corrigidas monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir dos respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora a partir da notificação, nos termos da Lei Federal nº 11.960/09. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal. Após, remetam-se os autos ao E. TJ/SP para apreciação do reexame necessário. PRI. - ADV: MAURO FERREIRA DE MELO (OAB 242123/SP), HÉLIO FERREIRA DE MELO (OAB 284168/SP), SARA DINARDI MACHADO (OAB 263704/SP)

Processo 1011053-45.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - MYRIANE DA SILVA BERNARDES - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diga a Autora, em réplica. - ADV: JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 311239/SP), LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB 143578/SP)

Processo 1011323-69.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Pompeu Negrão Empreendimentos e Participações Ltda - Secretário das Finanças do Município de São Paulo - Vistos. Tornem os autos ao MM. Juiz prolator da decisão para apreciação dos embargos de declaração. - ADV: MARIA APARECIDA YABIKU (OAB 249207/SP), LINEU ALVARES (OAB 39956/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 1011450-07.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. Depositados os honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1011476-05.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Apparecida Geia e outros - Recebo, apenas no efeito devolutivo, o recurso de apelação da embargante, nos termos do inciso V do art. 520 do Código de Processo Civil. Às contrarrazões. Findo o prazo de contra-razões, providencie

a apelante cópias da inicial, sentença e acórdão(s) dos autos principais. Após, remetam-se à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), ANNA PAULA SENA DE GOBBI (OAB 286456/SP)

Processo 1011753-21.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - McCannErickson Publicidade Ltda - Vistos. Fls. 1293/1296: presto as informações em razão das férias do MM. Juiz responsável pelo feito. Oficie-se ao Exmo. Des. Relator noticiando que depois de proferida a decisão agravada nada de relevante ocorreu nos autos. Frise-se que os agravantes comunicaram a interposição do agravo em 10/12/2013 e a decisão agravada fora mantida, por este Juízo, por seus próprios fundamentos. Int. - ADV: FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO TADIELLO (OAB 199735/SP), ABEL SIMAO AMARO (OAB 60929/SP)

Processo 1012052-95.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - Banco Paulista S.A. - Vistos. Fls. 178/181: Trata-se de embargos de declaração contra a decisão proferida. Os embargos são tempestivos. É o relatório. DECIDO. Conheço dos embargos interpostos para rejeitá-los considerando a inexistência de qualquer das hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Destarte, inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida, ressaltando que o verdadeiro objetivo dos presentes embargos é a obtenção de efeitos infringentes, o que, como regra, é vedado pelo ordenamento vigente e demanda a interposição de recurso próprio. Frise-se que a aferição acerca da ilegalidade de futuras autuações deverá ser objeto de ação própria, de forma viabilizar sua análise caso a caso. Diante do exposto, conheço dos embargos para rejeitá-los, face a inexistência de defeito na decisão que deverá permanecer tal como foi lançada. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP)

Processo 1012079-78.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Alex de Moura Pereira - Vistos. Fls. 96/98: Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor da causa. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 302125/SP)

Processo 1012175-93.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fls. 832/834: Intime-se o Réu para que cumpra a decisão monocrática que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido. Int. - ADV: FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COMODO (OAB 304104/SP)

Processo 1012330-96.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - ATILIO SOARES e outros - Vistos. Fl. 183: Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor dado à causa. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA PUBLICA CO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ELIEZER SANCHES (OAB 156119/SP)

Processo 1012639-20.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. Depositados os honorários periciais, intime-se para dar início aos trabalhos. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1012943-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Guianova Comércio de Premoldados ltda. - Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico de São Paulo - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP), CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI (OAB 221823/SP)

Processo 1012943-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Guianova Comércio de Premoldados ltda. - Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico de São Paulo - Vista ao Ministério Público. - ADV: CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI (OAB 221823/SP), MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP)

Processo 1013311-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - André Diogo Rodrigues - Vistos. O comprovante do recolhimento das custas de distribuição encontra-se cortado, impedindo a aferição do valor recolhido, assim, providencie o Autor a juntada correta das custas, bem como recolha a taxa Previdenciária, em 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial. Int. - ADV: ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA GERALDO (OAB 114311/SP), KARINA PERRONI KALIL (OAB 115192/SP)

Processo 1013401-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - MARILISA CASAROLI e outros - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - À réplica. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), JULIANA GUEDES MATOS (OAB 329024/SP), MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1013452-47.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Alceu Fernandes da Costa e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: JULIANA GUEDES MATOS (OAB 329024/SP), NELSON CAMARA (OAB 15751/SP)

Processo 1013513-05.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Jéssica Cristina de Souza - Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada na inicial, ante a inexistência de direito líquido e certo. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, observado o benefício da gratuidade processual deferida à fl. 121. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO DE MORAES HANASH (OAB 249934/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP)

Processo 1013604-95.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Heliana Ribeiro - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - * - ADV: PRISCILA BUENO DE SOUZA (OAB 135160/SP), MARISA BEZERRA DE SOUSA FERREIRA (OAB 76426/SP), MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP)

Processo 1013604-95.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Heliana Ribeiro - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, de forma gratuita, o medicamento indicado à fl. 14, podendo fazê-lo por meio de similares com o mesmo efeito terapêutico, pelo período contido no receituário médico. Caso haja necessidade de manutenção do tratamento, o fornecimento de outras doses dos mesmos medicamentos dependerá da apresentação da respectiva receita médica. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário. PRI. - ADV: PRISCILA BUENO DE SOUZA (OAB 135160/SP), MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP), MARISA BEZERRA DE SOUSA FERREIRA (OAB 76426/SP)

Processo 1013655-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI -

TAINAH RAMACHOTTE e outros - Vistos. Fls. 78/80: Prossiga-se. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1013780-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletronica LTDA. - Providencie a Autora a impressão, instrução, e encaminhamento da carta precatória disponível nos autos (fls. 352/353). Comprovando sua distribuição. - ADV: CAROLINE MOURA (OAB 293935/SP)

Processo 1013862-08.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. Depositados os honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1013968-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Ronildo Cristino dos Santos - Vistos. Fl. 58: Anote-se. Int. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP)

Processo 1014342-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - SARAY BARTOLOZZI EMYGDIO e outros - Vistos. Fls. 128/130: Aguarde-se a comunicação de trânsito. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1014668-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - GERALDO NUEVO JUNIOR - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - À réplica. - ADV: JUVENTINA FREIRE DE LIMA (OAB 261353/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 1014866-80.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Débora Alves Maia Oliva - Vistos. Fls. 50/55: Ciência à Autora. Int. - ADV: VALTER SILVA DE OLIVEIRA (OAB 90530/SP)

Processo 1014989-78.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. Depositados os honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1015065-05.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - CIBELE POLIDORO e outros - Vistos. Fls. 254/256: Aguarde-se o trânsito do Recurso interposto. Int. - ADV: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 1015103-17.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso - RAFAEL DE MELLO FERNANDES - Vistos. Fls. 42/43: efetivamente houve erro material na decisão proferida à fl. 35. Sendo assim, onde contestou: “Pela análise dos autos, verifica-se que o impetrante formulou o requerimento de aposentadoria especial há mais de dez dias úteis”. Passe a constar: “Pela análise dos autos, verifica-se que o impetrante formulou o requerimento para o esclarecimento das razões de sua exclusão no certame há mais de dez dias úteis.” No mais, cumpra-se a decisão tal como proferida. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: HELGA DE OLIVEIRA ORNELLAS (OAB 320386/SP)

Processo 1015156-95.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - ALVARO GARCIA TOSTA e outros - Vistos. Fl. 137: Anote-se. Int. - ADV: JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO (OAB 222002/SP)

Processo 1015156-95.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - ALVARO GARCIA TOSTA e outros - Vistos. Fls. 141/142: Aguarde-se o trânsito. Int. - ADV: JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO (OAB 222002/SP)

Processo 1015179-41.2013.8.26.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - PRESERVA ENGENHARIA LTDA - Vistos. Recolhidas as custas, cite-se o(a) réu(ré) PMSP - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: DENISE ZOGNO PASQUARELLI (OAB 211059/SP)

Processo 1015203-69.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. Depositados os honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1015307-61.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Pronatec Equipamentos Industria e Comercio LTDA - Vistos. Fls. 115/117: Aguarde-se o trânsito. Int. - ADV: NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP)

Processo 1015358-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Índice da URV Lei 8.880/1994 - MARCO AURELIO DOS SANTOS LEITE e outros - Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Recebo, nos seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto por MARCO AURELIO DOS SANTOS LEITE e outros, REGINA DOS SANTOS BODINI VASCONCELOS ALENCAR, ISABEL ANJOLETO VIANA, CLAUDIO CREPALDI, ROBERTO REGISTRO, GABRIEL DOS SANTOS LEITE, MARCIA REGINA RICARDO SALSMAN, JOSE AUGUSTO TEIXEIRA ROQUE JUNIOR, CLAUDIA LUCIANE SOARES HIGUCHI, NILTON SANTOS PASCHOAL. Cite-se o(a) réu(ré) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante processual, Fazenda do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 227, São Paulo/SP, para que ofereça contrarrazões de apelação, se assim o desejar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. - ADV: MAURO FERREIRA DE MELO (OAB 242123/SP), HÉLIO FERREIRA DE MELO (OAB 284168/SP)

Processo 1015465-19.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Nota Fiscal ou Fatura - L.C. Produção Visual e Eventos Ltda - Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças do Municipio de São Paulo - Vista ao Ministério Público. - ADV: MAURICIO HILARIO SANCHES (OAB 143000/SP), DEBORA GRUBBA LOPES (OAB 282797/SP), LIA MARA GONÇALVES (OAB 250068/SP)

Processo 1015699-98.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - FELIPE SACHS e outros - Vistos. Fl. 47: Anote-se. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1015713-82.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Restabelecimento - Debora de Azevedo Vitti - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SILVIA HELENA MACHUCA FUNES (OAB 113875/SP)

Processo 1015852-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Antonio Aparecido de Souza e outros - Vistos. Fl. 161: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int. - ADV: MARCOS FERNANDO ANDRADE (OAB 203802/SP)

Processo 1015852-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Antonio Aparecido de Souza e outros - Vistos. Fl. 176: Presto as informações em razão das férias do MM. Juiz responsável pelo feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se à Exma. Des. Relatora noticiando que depois de proferida a decisão agravada nada de relevante ocorreu nos autos. Frise-se que os agravantes comunicaram a interposição do agravo em 10/01/2014 e a decisão agravada fora mantida, por este Juízo, por seus próprios fundamentos. Int. - ADV: MARCOS FERNANDO ANDRADE (OAB 203802/SP)

Processo 1016119-06.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Yolanda D'Agostin Arruda - Vistos. Requisite-se a devolução do mandado de citação devidamente cumprido. Após, intime-se a autoridade coatora para que informe as razões do alegado descumprimento da liminar. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU (OAB 212632/SP)

Processo 1016250-78.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA - Vistos. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência destas é absoluta para as pretensões de até 60 (sessenta) salários mínimos (art. 2º § 4º da Lei 12.153/09), sob pena de nulidade do processo (cfr. recente decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 0041498-68.2010.8.26.0053 da lavra do Desembargador Ricardo Anafe, da Colenda 13ª Câmara de Direito Púbico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa é a seguinte: "Apelação Cível. Direito Processual Civil. Servidor público municipal - Pleito de indenização por dano moral decorrente da divulgação de nome, cargo e vencimentos no site oficial da Prefeitura de São Paula - Valor da causa inferior a 60 salários mínimos. Lei nº 12.153/09 - Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, do Territórios e dos Municípios, com valor até sessenta salários mínimos, sendo a competência dos juizados, onde instalados, absoluta (art. 2º, caput e § 4º). Anula-se a sentença e determina-se a redistribuição dos autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, prejudicado o recurso interposto". Frise-se que o Provimento do Conselho Superior da Magistratura - CSM - nº 2030/2013, que passou a produzir efeitos a partir de 04/02/2013, revogou os Provimentos nºs 1.768 e 1.769/2010 que limitavam a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Sendo assim, ante a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda, remetam-se os autos ao juízo competente. Proceda a serventia as devidas anotações. Int. - ADV: CAROLINE TEMPORIM SANCHES (OAB 244112/SP)

Processo 1016328-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Ivanilde Hibrain Dalmarco - Vistos. Recebo a petição de fls. 53/54 como emenda à inicial. Anote-se. Para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Os documentos acostados aos autos demonstram que a impetrante necessita dos medicamentos mencionados na inicial para o tratamento de sua patologia, razão pela qual, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar que a ré lhe forneça os medicamentos indicados à fl. 54, no prazo de 10 dias. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: KÁTIA MÔNICA HIBRAIN DALMARCO (OAB 170643/SP)

Processo 1016328-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Ivanilde Hibrain Dalmarco - Providencie a impetrante a juntada das custas do Sr. Oficial de Justiça, uma vez que as custas juntadas para tanto ficaram acima da capacidade de impressão, devendo ser diminuído o tamanho da digitalização, de modo a possibilitar a impressão e instrução do mandado de notificação. - ADV: KÁTIA MÔNICA HIBRAIN DALMARCO (OAB 170643/SP)

Processo 1016611-95.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - INES VALENTIM SILVA e outros - Vistos. Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 1016633-56.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) réu(ré) SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: WILSON RANGEL JUNIOR (OAB 202201/SP)

Processo 1016676-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Instituto de Previdência do Municipio de São Paulo - IPREM - Vistos. Cite-se o(a) réu(ré) Severino Rodrigues Fernandes, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos

do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), DENIZE SATIE OKABAYASHI GARCIA (OAB 194732/SP)

Processo 1016773-90.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. 1. Cumprido o item anterior, cite(m)-se o(s) expropriado(s) ANA DA CONCEIÇÃO, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-000, São Paulo-SP, Viúva, MANUEL LUIZ TRINDADE, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-000, São Paulo-SP, Casado, MARLENE SANTIAGO TRINDADE, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Casada, MARIA BRANCA CONCEIÇÃO PERES, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Casada, JOSÉ PERES OROSCO, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Casado, MARIA CRISTINA LUIZ PEREIRA, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Casada, MANUEL EUCLIDES PEREIRA, Sapopemba, 2251, Vila Regente Feijo - CEP 03345-001, São Paulo-SP, Casado e dê-se ciência a eventuais ocupantes, servindo esta decisão de mandado. 2. Não obstante, dê-se ciência a eventuais ocupantes do imóvel, localizado no endereço AVENIDA SAPOPEMBA, 2251, São Paulo, Capital servindo este, também, para este fim. 3. Desde já nomeio perito judicial o Engº JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES, e fixo seu honorários em R$ 4.000,00 que deverão ser depositados pela expropriante no prazo de dez dias. 4. Após a avaliação prévia realizada pelo perito judicial, apreciarei o pedido de imissão na posse, posição consistente à pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 181.407/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 25.04.2005 p. 256). Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1016794-66.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º salário - VERA LIGIA DOS SANTOS e outros - Vistos. Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP)

Processo 1016821-49.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Fazenda do Estado de São Paulo - Cite-se o(a) réu(ré) GERMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TOM MAIOR, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: FLAVIA CRISTINA PIOVESAN (OAB 117697/SP)

Processo 1016852-69.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - GILSON CABRAL e outros - Vistos. Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP)

Processo 1016861-31.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - Vistos. 1. Cumprido o item anterior, cite(m)-se o(s) expropriado(s) Jose Modesto Fortes, Doutor Deodoro de Campos, 91, Jabaquara - CEP 04336-010, São Paulo-SP, Casado, Brasileiro, Contador e dê-se ciência a eventuais ocupantes, servindo esta decisão de mandado. 2. Não obstante, dê-se ciência a eventuais ocupantes do imóvel, localizado no endereço Rua Dr. Deodoro de Campos, n. 91, servindo este, também, para este fim. 3. Desde já nomeio perito judicial o Engº SHUNJI NASSUNO e fixo seus honorários provisórios em R$ 4.000,00 que deverão ser depositados pela expriante. 4. Após a avaliação prévia realizada pelo perito judicial, apreciarei o pedido de imissão na posse, posição consistente à pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 181.407/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 25.04.2005 p. 256). Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1016870-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Helena Iole Piveta Zanardo - Vistos. Com

a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência destas é absoluta para as pretensões de até 60 (sessenta) salários mínimos (art. 2º § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo. Tratando-se de ação condenatória, o valor pode ser determinado neste momento inicial, tal como fazem os interessados após a prolação da sentença de procedência. Não há critério legal para respaldar o valor indicado aleatoriamente pela autora, o que importa em escolha de juízo, diante do critério utilizado para fins de definição de competência absoluta pela Lei 12.153/09. Sendo assim, emende a autora a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, inciso V, e art. 284 § único do CPC c.c. art. 2º § 2º da Lei nº 12.153/09, para justificar o valor dado à causa e apresentar planilha de cálculo, corrigindo-o, se necessário. Int. - ADV: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 1016950-54.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Pensão - ELAINE PEREIRA RODRIGUES MARTINS e outros - Vistos. Recebo a petição de fl. 73 como emenda à inicial. Anote-se. Para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). Nos termos do art. 7º, § 2o, da Lei nº 12.016/09: "Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". Considerando a vedação legal à concessão de liminar em relação à extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza e a inexistência de perigo na demora, fica a mesma indeferida. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: DANIELA PAOLASINI FAZZIO (OAB 212008/SP)

Processo 1017025-93.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Sandro Bermutti Cardoso - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP)

Processo 1017044-02.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis - MARCELO HENRIQUE ALI BOSSONI - Vistos. Nos autos do writ impetrado por MARCELO HENRIQUE ALI BOSSONI contra ato do Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, constata-se que houve pedido de desistência a fls.63. Não havendo qualquer impedimento à desistência, requerida a qualquer tempo, em sede de Mandado de Segurança, homologo-a, para que produza seus efeitos legais e, conseqüentemente, a teor do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Arcará o desistente com as custas processuais, já recolhidas. Indevida condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009). - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP)

Processo 1017045-84.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Afonso Caetano da Silva Filho e outros - Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 1017066-60.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Crédito Tributário - A.W. FABER-CASTELL S.A. e outro - Providenciem os Impetrantes a entrega, em Cartório, de duas cópias da inicial, sendo uma acompanhada dos documentos que a instruiram. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelos Impetrantes com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. - ADV: SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB 245959/SP)

Processo 1017135-92.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Thelure Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - EPP - Vistos. O ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. A conseqüência dessa presunção - ensina HELY LOPES MEIRELLES - "é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova

do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, pág. 138). No mesmo sentido: DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, pág. 74) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 19ª edição, pág. 208). Ademais, para a concessão de medidas liminares é necessária a comprovação do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior "a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). A empresa impetrante poderia ter questionado previamente os encargos pactuados, mas optou por celebrar o parcelamento. O princípio "pacta sunt servanda", tem incidência ampla, não incumbindo ao Juiz, ao seu próprio talante, aplicá-lo simplesmente quando lhe convier. Assim, como o caso apresentado não se configura como sendo de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido. Nesse sentido: "CONTRATO - REQUISITOS - Validade - O princípio da Força Obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes; celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. Cada qual que suporte os prejuízos provenientes do contrato; se aceitou condições desvantajosas, a presunção de que foram estipulados livremente impede que se socorra da autoridade judicial para obter a suavização ou libertação. PACTA SUNT SERVANDA" (Apelação Cível nº 477.739-00/3, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Rel. ADAIL MOREIRA). Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar. Notifique (m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II de Lei 12.016/09, intimando-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofício. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP), FABIO SENA DE ANDRADE (OAB 312043/SP)

Processo 1017249-31.2013.8.26.0053 - Execução Contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - ANA MARIA VIEIRA TORRES e outros - Diante do exposto, julgo extinta a presente execução. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais, observando o beneficio instituído na Lei nº 1060/50, que fica deferido. Anote-se. Decisão não sujeita a reexame obrigatório. P. R. I. São Paulo, - ADV: LILIA CRISTINA DE FATIMA GABRIEL RIBEIRO (OAB 268094/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), RICHARDSON AUGUSTO GARCIA (OAB 181057/SP), JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES (OAB 236820/SP), THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO (OAB 240684/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP)

Processo 1017252-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - MARIA JOÃO SOARES e outros - Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 1017284-88.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - A SÃO PAULO OBRAS e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO ingressaram com ação de desapropriação, com o objetivo de incorporar ao patrimônio público municipal o bem descrito na inicial que foi declarado de utilidade pública. Ofereceram ao expropriado a quantia de R$ 2.771.927,55. Requereram a procedência da ação. Juntaram os documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O art. 29 da Constituição Federal determina que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. Atendendo ao comando constitucional, o art. 36 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que ela somente poderá ser alterada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito; de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município e que a proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente. Pois bem. Leciona Kiyoshi Harada que: Na década de 70, a Emurb não só desapropriava para si, como também promovia, por força contratual, desapropriações para a Municipalidade de São Paulo, representando-a no pólo ativo, buscando, de um lado, as receitas de que necessitava e, de outro lado, suprimindo as deficiências do órgão municipal incumbido de oficiar nas expropriatórias. Hoje, a contratação da espécie não seria possível, pois a LOMSP atribui de forma privativa a representação judicial do Município à Procuradoria-Geral do Município (art. 87) (Desapropriação, doutrina e prática. Breves comentários à lei de Concessão Urbanística. 2009. 8a edição. Editora Atlas. p. 59) Consta do art. 87 da LOMSP que a Procuradoria Geral do Município tem caráter permanente, competindo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, privativamente, a representação judicial do Município a inscrição e a cobrança judicial e extra-judicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções. Ocorre que o art. 25 da Lei Municipal nº 13.260/01, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 15.416/11, passou a conferir legitimidade à SPObras para o ajuizamento de ações de desapropriação

em nome próprio. Sobre a legitimação ensina Vicente Greco Filho: "A legitimação, para ser regular, deve verificar-se no pólo ativo e no pólo passivo da relação processual. O autor deve estar legitimado para agir em relação ao objeto da demanda e deve ele propô-la contra o outro pólo da relação jurídica discutida, ou seja, o réu deve ser aquele que, por força da ordem jurídica material, deve, adequadamente, suportar as consequências da demanda ... A substituição processual ocorre, como já se disse, quando a lei autoriza que alguém demande, em nome próprio, sobre direito alheio; já a representação processual verifica-se quando alguém (o representado) demanda por intermédio de outrem (o representante). Este atua em nome alheio sobre direito alheio. A representação resulta da lei, como, por exemplo a dos pais que representam os filhos menores em juízo ou fora dele, e do contrato, em virtude do mandato que se outorga por meio de procuração ... Na primeira figura, quem é parte exerce toda a atividade processual é o substituto, cabendo ao substituído, apenas, suportar os efeitos da demanda; na segunda, a parte é o representado, sofrendo ele também os resultados da ação, sendo que o representante exerce a atividade processual em nome dele ... " Direito Processual Civil Brasileiro 1º Volume Editora Saraiva 12ª edição páginas 77 e 79. Ainda sobre o tema Cassio Scarpinella Bueno afirma que: "A chamada "legitimação extraordinária", de acordo com a doutrina praticamente unânime, representa uma verdadeira descoincidência entre aquele a quem, muito provavelmente, pertence o bem jurídico e aquele que atua no processo com vistas à sua tutela jurisdicional, como o autor ou como réu. ... O que caracteriza a "legitimação extraordinária" é o fato de o legislador processual civil criar hipóteses (excepcionais e sempre dependentes de lei) em que passa a admitir que quem não é titular de determinado bem da vida no plano do direito material possa buscar a tutela jurisdicional deste bem em nome do titular. De forma mais direta e fazendo coro à doutrina dominante, rente ao comando do art. 6º: é possível quando expressamente autorizado a lei, que alguém pretenda tutelar em juízo direito alheio em nome próprio. Embora sejam diversas as razões pelas quais o legislador pode criar esta ruptura, uma é digna de destaque nesta sede: o legislador processual constata que é melhor distinguir aquele que é titular de um determinado bem da vida no plano material daquele que pode pretender fazer valê-lo em juízo, como forma de viabilizar ou otimizar a tutela jurisdicional em prol daquele que não age em juízo e, como isso, criar condições de realizar concretamente o direito material." (Curso Sistematizado de Direito Processual civil. Procedimento comum: ordinário e sumário. Editora Saraiva, 2007.Vol. 2. Tomo I. P. 441/442). Conforme se observa, a legitimação extraordinária pressupõe a existência de lei que autorize expressamente o substituto a agir em nome próprio na defesa dos interesses do substituído. Assim, pautado em uma interpretação conforme das normas, a SP-Obras somente tem legitimidade para ajuizar ações de desapropriação em nome próprio quando seu próprio capital for utilizado para a expropriação, o que não é o caso dos presentes autos cujo patrimônio utilizado é Municipal. Em outras palavras, considerando o processo legislativo específico para a alteração da LOMSP, inconstitucional se mostra a substituição processual pretendida pela autora, com a possibilidade de o Município ser representado pela SP-Obras em detrimento da Procuradoria Geral do Município, decorrente da Lei Municipal nº 15.416/2011. Sendo assim, reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade, ainda que em parte, da norma que permite a substituição processual do Município pela SP-Obras, carece de legitimidade ativa a autora, visto que a lei não lhe confere (de forma constitucional decorrente da alteração da LOMSP), legitimação extraordinária para pleitear direito alheio (do Município) em nome próprio. Frise-se que o Município encontra-se devidamente representado nos autos. Diante do exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito o pedido formulado na inicial por ser SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS - carecedora da ação, face a ilegitimidade ativa de parte, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Proceda a serventia as devidas anotações. PRI. No mais, cite(m)-se o(s) expropriado(s) Cortes Participação e Administração Ltda, com endereço na Rua Antonio das Chagas, nºs. 1562 e 1564, Santo Amaro, Cep 04714-002, São Paulo - SP, servindo esta decisão de mandado. Não obstante, dê-se ciência a eventuais ocupantes do imóvel, localizado na Rua Antonio das Chagas, nºs. 1562 e 1564, Santo Amaro, Cep 04714-002, São Paulo - SP, servindo este, também, para este fim. Desde já nomeio perito judicial o Engº SHUNJI NASSUNO e fixo seus honorários periciais em R$ 8.000,00 que deverão ser depositados pela expropriante no prazo de dez dias. Após a avaliação prévia realizada pelo perito judicial, apreciarei o pedido de imissão na posse, posição consistente à pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 181.407/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 25.04.2005 p. 256). - ADV: JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1017293-50.2013.8.26.0053 - Execução Contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - MARIA RODRIGUES MEIRA e outros - Diante do exposto, julgo extinta a presente execução. Condeno os exequente ao pagamento das custas processuais, observando o beneficio instituído na Lei nº 1060/50, que fica indeferido somente em relação a EULALIA MARIA DOS ANJOS BARBOSA CONTATORI VITAL, vez que ausente a necessária Declaração de Pobreza. Anote-se. Decisão não sujeita a reexame obrigatório. PRI. - ADV: MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP)

Processo 1017307-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - FLORIVAM LEONARDI e outros - Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

Processo 1017362-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - ERLINDO MARTARELLO e outros - Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a

competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

Processo 1017416-48.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - APARECIDA FERNANDES GUELA e outros - Tratando-se de questão de ordem pública, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 inciso V e art. 284 § ú do CPC c.c. Art. 2º da Lei 12.153/09, para justificar o valor dado à causa, corrigindo-o, se necessário. Com a instalação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, a competência desta é absoluta para as pretensões de até sessenta salários mínimos (art. 2ª § 4º da Lei 12.153/09), inclusive para as ações com litisconsórcio ativo, nas hipóteses em que o valor da soma de todas as pretensões se encontre abaixo do limite indicado. Ocorre que, o entendimento deste Juízo, aliás prestigiado por recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de diversas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça, é que no caso de litisconsórcio ativo facultativo impende considerar o valor de cada uma das causas individualmente, não importando que a soma de todos eles ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. A titulo de exemplos confiram-se as seguintes decisões dos nossos Tribunais: STJ, 1ª Seção, EDiv em Resp nº 314.130-DF; 2ª Turma, no Resp nº 1.209.914; 1ª Turma, Resp nº 794.806-PR; e no TJSP, 13ª Câmara de Direito Público, AI nº 0567866-22.2010; 11ª Câmara de Direito Público, AI nº 0583844-39.2010, AI nº 0030853-12.2011 e A.I. nº 0101124-46.2011; 10ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0085658-12.2011, A.I. nº 0084763-51.2011, A.I. nº 0087687-35.2011, A.I. nº 0090.546-24.2011, A.I. nº 0092197-91.2011, A.I. nº 0095273-26.2011, 0095790-31.2011, 0098196-25.2011 e 0099090-98.2011; e 7ª Câmara de Direito Público, A.I. nº 0501822-21.2010, A.I. nº 0094283-35.2011 e A.I. nº 0094519-84.2011. Todas essas decisões consideram que, apesar de reunir diversos autores no mesmo processo, são várias relações jurídicas individualizadas e cindíveis, configurando-se o litisconsórcio ativo facultativo. E a Lei Federal nº 12.153/09, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, cria uma competência em razão da matéria, tratando-se assim de uma competência absoluta, cogente e inderrogável. Consigne-se, por fim, a possibilidade de renúncia do crédito excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º § 3º da Lei 9.099/95 c.c. Art. 27 da Lei 12.153/09. Int. - ADV: MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1017675-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Superlog Logística S/A - Vistos. Fls. 650/1.041: recebo os documentos como emenda à inicial. Cumpra-se a decisão de fls. 646/648 nos termos em que fora proferida. Int. - ADV: GUSTAVO BARROSO TAPARELLI (OAB 234419/SP)

Processo 4004503-42.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Rosicler Victor da Silva - Manifeste-se a Autora quanto a certidão negativa de fl. 94. - ADV: IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA (OAB 245561/SP)

8ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0789/2013

Processo 0000416-09.2000.8.26.0053 (053.00.000416-5) - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Sindicato Trabalhadores Em Saúde Previdência Est. S.p. Sinsprev - Diretor Regional de Saúde Ii e outros - 48/2000. Nota de cartório : o processo encontra-se arquivado. Providencie a subscritora Dra. Luciane de Castro Moreira O recolhimento da complementação da taxa de desarquivamento no valor de R$ 7,00 (sete reais). - ADV: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), HELOISA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS (OAB 75175/SP), DONATO ANTONIO DE FARIAS (OAB 112030/SP), ADRIANA MAZIEIRO REZENDE (OAB 154492/SP), ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB 112026/SP)

Processo 0004079-14.2010.8.26.0053 (053.10.004079-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria Apparecida Silva e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - C. 240/2010. - Nota de cartório : digam os autores, observando-se a existência de recurso pendente. - ADV: PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0006031-28.2010.8.26.0053 (053.10.006031-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Beatriz da Silva Dias Picchi e outro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Proc.348/10-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: CLAUDIO TORTAMANO (OAB 204257/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP)

Processo 0008284-62.2005.8.26.0053 (053.05.008284-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Cláudio Roberto Neves - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - C. 449/2005. Nota de cartório : cumpra-se o V. Acórdão, diga a FESP. - ADV: VERIDIANA GINELLI (OAB 127128/SP), MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL (OAB 103317/SP), LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (OAB 131617/SP), DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB 55226/SP)

Processo 0008980-25.2010.8.26.0053 (053.10.008980-4) - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento - Francisco

Jesus Perotti e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C. 525/2010 - nota de cartório: diga a Fesp acerca da petição juntada pelos autores. - ADV: VIVIAN NOVARETTI HUMES (OAB 286802/SP), FAGNER VILAS BOAS SOUZA (OAB 285202/SP), OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D ELIA (OAB 74104/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), MARISA MIDORI ISHII (OAB 170080/SP)

Processo 0010612-23.2009.8.26.0053 (053.09.010612-4) - Procedimento Sumário - Neiva Maria Cabral - Estado de São Paulo - C. 590/2009. - Nota de cartório : cumpra-se o V. Acórdão, diga a FESP, observando-se a existência de recurso pendente. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP), MARTA SANGIRARDI LIMA (OAB 130057/SP)

Processo 0012925-54.2009.8.26.0053 (053.09.012925-6) - Procedimento Ordinário - Angelina Valente e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C. 713/2009 - Vistos. Tendo em vista o alegado pelos autores a fls. 437, JULGO EXTINTA a execução apenas quanto à obrigação de fazer, devendo a mesma prosseguir em relação à obrigação de pagar. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. P.R.I. nota de cartório: providencie o d. procurador dos autores as peças necessárias à instrução do mandado - inicial, sentença, acórdão e cálculos) - ADV: REGINA QUERCETTI COLERATO (OAB 74017/SP), NILSON CARVALHO DE FREITAS (OAB 20626/SP), ANGELA COSTA AMORIM (OAB 154964/SP), EVA BALDONEDO RODRIGUEZ (OAB 205688/SP)

Processo 0013596-43.2010.8.26.0053 (053.10.013596-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Lyse Correa de Campos Borges - São Paulo Previdência - Spprev - Proc.817/10-providencie o autor a retirada do ofício requisitório, bem como comprove o protocolo do mesmo. - ADV: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP), JOAO GABRIEL BORGES (OAB 286589/SP)

Processo 0013799-05.2010.8.26.0053 (053.10.013799-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Marilia Galvão Courbet e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - C. 831/2010. Nota de cartório : apresente a FESP as informações solicitadas pelos autores às fls 315. - ADV: EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), NORBERTO OYA (OAB 135630/SP)

Processo 0015914-96.2010.8.26.0053 (053.10.015914-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Diva Aparecida Domingos Unruh - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Proc.953/10-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP), MARISA REZINO CASTRO GONCALVES (OAB 81417/SP)

Processo 0016438-59.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Izabel Cristina Dorigo Bega e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C. 1033/2011 - nota de cartório: diga a Fesp quanto ao prosseguimento do feito, obserrvando-se que os autores são beneficiários da gratuidade processual. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP)

Processo 0019224-47.2009.8.26.0053 (053.09.019224-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento - José Henrique Golin Matos e outros - Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE) - C. 1124/2009 - Vistos. Tendo em vista o alegado pelos autores a fls. 442/456, JULGO EXTINTA a execução apenas quanto à obrigação de fazer, devendo a mesma prosseguir em relação à obrigação de pagar. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. P.R.I. nota de cartório: providencie o d. procurador dos autores as peças necessárias à instrução do mandado - inicial, sentença, acórdão e cálculos) e o recolhimento das diligências do sr oficial de justiça) - ADV: WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), NEWTON BORALI (OAB 53466/SP), LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO (OAB 60742/SP), MARCELO OLIVEIRA VIEIRA (OAB 186150/SP)

Processo 0019599-58.2003.8.26.0053 (053.03.019599-6) - Procedimento Ordinário - Ademar Feres Laud e outros - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - C. 1176/2003. - Nota de cartório : fls 241/242, dê -se ciência à FESP, acerca do ofício da CAF, bem como diga se te algo mais a requerer no presente feito. - ADV: LUIZ FERNANDO ROBERTO (OAB 234726/SP), MARINÍSIA TUROLI FERNANDES DA SILVA (OAB 175868/SP), MOISES TUROLI FERNANDES DA SILVA (OAB 167959/SP)

Processo 0022053-40.2005.8.26.0053 (053.05.022053-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Municipio de São Paulo - C. 1197/2005 - Vistos. Julgo extinta a execução movida pela Municipalidade de São Paulo, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I - ADV: FLAVIO CESAR DAMASCO (OAB 80434/SP), GLAUCIA SAVIN (OAB 98749/SP), RODRIGO BORDALO RODRIGUES (OAB 183508/SP)

Processo 0022369-53.2005.8.26.0053 (053.05.022369-3) - Procedimento Sumário - Marcos Mott e outros - Municipalidade de São Paulo - C. 1216/2005 - nota de cartório: diga o d. procurador dos autores acerca da petição juntada pela MSP. - ADV: SOLANGE DE JESUS BLANCO (OAB 142017/SP), CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO (OAB 182320/SP), GILBERTO SILBERSCHMIDT (OAB 65975/SP), MELISSA BERTOLUCCI (OAB 208001/SP), SANDRA PAIVA PENTEADO (OAB 52494/SP)

Processo 0024791-06.2002.8.26.0053 (053.02.024791-8) - Procedimento Ordinário - José Fernandes Pessoa e outros - Prefeitura do Município de São Paulo - C. 1577/2002. Nota de cartório : fls 457/475, digam os autores. - ADV: LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO (OAB 291265/SP), MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO (OAB 124472/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP)

Processo 0024887-69.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Denise Aparecida da Silva Oliveira e outros - Diretor de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo - C. 1364/2012. Nota de cartório : cumpra-se o V. Acórdão. - ADV: MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA (OAB 281601/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), JOSÉ CARLOS ANTUNES DA COSTA (OAB 309470/SP)

Processo 0024907-75.2003.8.26.0053 (053.03.024907-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria Nogueira Lima Teixeira - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - C. 1518/2003 - nota de cartório: tendo em vista as informações juntadas, diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: CESAR RODRIGUES PIMENTEL (OAB 134301/SP), FERNANDA LINGE DEL MONTE (OAB 156870/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0025853-32.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Suselaine Alves Prado - C. 1420/2012 apenso ao 1177/2001 - ANTE O EXPOSTO e o que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo à execução movida por Suselaine Alves Prado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais dos embargos, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R$100,00, corrigidos monetariamente a partir da publicação desta. Prossiga-se a execução, nos autos principais pelo valor originalmente executado pela embargada. P.R.I. - ADV: CRISTIANA MARISA THOZZI (OAB 138189/SP), JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB 329165/SP)

Processo 0025872-82.2005.8.26.0053 (053.05.025872-1) - Procedimento Ordinário - Dersa Desenvolvimento Rodoviario S.a. - Melplan Construções e Empreendimentos Ltda - C. 622/2006. Nota de cartório : o processo encontra-se arquivado, providencie a subscritora Dra Kelly do Nascimento o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00. - ADV: ANA PAULA NEDAVASKA (OAB 184014/SP), KELLY DO NASCIMENTO (OAB 308474/SP), MARCIO FRANCISCO AGUEDA (OAB

162314/SP), TADEU LOURENCO RIBEIRO (OAB 96501/SP), JOSE OSDIVAL DE PAULA (OAB 140722/SP)

Processo 0026169-60.2003.8.26.0053 (053.03.026169-7) - Procedimento Ordinário - Viação Paratodos Ltda. - Estado de São Paulo - C. 1562/2003 - nota de cartório: tendo em vista a decisão juntada, diga a Fesp quanto ao prosseguimento do feito. Deferido o pedido de vista conforme requerimento feito pela Fazenda do Estado a fls. 624/625. - ADV: REINALDO PISCOPO (OAB 181293/SP), NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (OAB 67285/SP), MARCELA NOLASCO FERREIRA JORGE (OAB 182048/SP), DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID (OAB 127131/SP)

Processo 0031236-11.2000.8.26.0053 (053.00.031236-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Companhia Paulista de Obras e Serviços - Cpos - Municipio de São Paulo e outro - Proc.801/12-providencie a Municipalidade de São Paulo a retirada do ofício requisitório, bem como comprove o protocolo do mesmo. - ADV: MARCOS ROBERTO DUARTE BATISTA (OAB 132248/SP), NATHALY CAMPITELLI ROQUE (OAB 162679/SP), MARCELO RUBENS MANDACARU GUERRA (OAB 124282/SP), DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA (OAB 183657/SP)

Processo 0033102-15.2004.8.26.0053 (053.04.033102-7) - Procedimento Ordinário - Lydia Lucia de Sant anna e outros - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - C. 1935/2004 - nota de cartório: tendo em vista as informações juntadas, digam os autores quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP), ATILIO DECIO FERRAZZO (OAB 76242/SP), CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP), GLORIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP)

Processo 0033760-24.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Heraldo Menezes e outros - C. 1971/2013 apenso ao 1631/2003 - ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos pela Fazenda do Estado de São Paulo à execução promovida por Gilberto da Silva e outros, na forma do artigo 269, inciso II do CPC, para fixar o valor executado em R$56.478,69, para 31/01/2013 Condeno, pela sucumbência, os embargados ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R$100,00, sob a ressalva de serem beneficiários da justiça gratuita. Prossiga-se nos autos da execução, tendo por base a conta apresentada pela embargante (fls.14/74), expedindo-se o necessário para a requisição judicial. P.R.I. - ADV: KÁTIA LEITE SILVA (OAB 169605/SP), MARIO ROBERTO DE JESUS (OAB 202977/SP), EMÍLIA GONDIM TEIXEIRA (OAB 329158/SP)

Processo 0040353-40.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Proart Decorações Ltda. - Prefeitura do Municipio de São Paulo - C. 2310/2011. Nota de cartório : cumpra-se o V. Acórdão, diga a Municipalidade de São Paulo. - ADV: FLÁVIA MORAES BARROS MICHELE FABRE (OAB 190425/SP), WALLACE DA SILVA LEAL (OAB 252694/SP)

Processo 0041285-96.2009.8.26.0053 (053.09.041285-3) - Procedimento Ordinário - Estado de São Paulo - C. 2423/2009 - nota de cartório: diga a Fesp quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão lavrada pelo sr oficial de justiça a fls. 227. - ADV: MARIA EMILIA TRIGO (OAB 82101/SP), GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO PANIZZA (OAB 100191/SP), MONICA TONETTO FERNANDEZ (OAB 118945/SP)

Processo 0048100-41.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Nomeação - Luiz Henrique Troti - Diretor da Prefeitura Municipal de São Paulo da Secretaria Municipal de Saúde - C. 2730/2011 - nota de cartório: diga o impetrante quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista as informações juntadas pela autoridade impetrada. - ADV: OSMAR LEMES DOS SANTOS (OAB 147273/SP), ANA PAULA BIRRER (OAB 176193/SP)

Processo 0055910-33.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Fausto Gomes e outros - C. 3021/2012 apenso ao 675/2004 - Vistos. 1.Examinando os presentes embargos à execução, sustenta, também, a executada-embargante para o excesso de execução, ser obrigatória a aplicação dos índices oficiais de atualização monetária e de juros das Cadernetas de Poupança, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.960/2009, prosseguindo após a promulgação da EC nº 62/2009. 2.Nesta esteira, deve ser observado que o Plenário do C. Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, em 14 de março do corrente, julgou parcialmente procedentes as ADI 4357 e 4425 para declarar a inconstitucionalidade de partes da EC nº 62/2009, que instituiu o novo regime de pagamentos (artigo 100) e o regime especial de pagamento de Precatórios (artigo 97 do ADCT). E, no Voto do Relator, o Min. Ayres Britto, haver indicação expressa também para a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 11.960/2009. 3.Em consequência, até para que não haja julgamento conflitante com o que já decidiu o E. STF, suspendo o andamento da ação, pelo prazo de até 180 dias, para aguardar a publicação do v. Acórdão, que indicará a modulação dos efeitos do julgamento das duas ADI (4357 e 4425). 4.Com a publicação do v. Acórdão ou com o decurso do prazo, tornem conclusos. Int. - ADV: LORENA DE MORAES E SILVA (OAB 301797/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP)

Processo 0100077-14.2007.8.26.0053 (053.07.100077-6) - Procedimento Sumário - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Adilson Ferreira dos Santos - Proc.05/07-providencie o autor a retirada do ofício requisitório, bem como comprove o protocolo do mesmo. - ADV: ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP), LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS (OAB 134164/SP)

Processo 0102359-25.2007.8.26.0053 (053.07.102359-9) - Procedimento Sumário - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Adriana Aparecida dos Santos - C. 143/2007 - nota de cartório: diga a Fesp se tem algo mais a requerer no presente feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - ADV: LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS (OAB 134164/SP), JUNA DRAGUE VASSOLER PETINI (OAB 263078/SP), FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS (OAB 191134/SP)

Processo 0102721-90.2008.8.26.0053 (053.08.102721-2) - Procedimento Ordinário - Marcelo dos Santos - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Providencie o d. Procurador a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar essa intimação. - ADV: INES HELENA BARDAWIL PENTEADO (OAB 39175/SP)

Processo 0112276-05.2006.8.26.0053 (053.06.112276-1) - Procedimento Ordinário - Futurama Supermercado Ltda. - Fazenda do Estado de São Paulo - C. 631/2006 - nota de cartório: diga a autora acerca da petição juntada pela Fesp. - ADV: RENATA CRISTINA PORCEL DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 213472/SP), SERGIO DE CASTRO ABREU (OAB 102499/SP), LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP), MARIA DE LOURDES GONÇALVES LOPES (OAB 266235/SP), FABIOLA TEIXEIRA SALZANO (OAB 123295/SP), MARCIA DE OLIVEIRA F APARICIO (OAB 121238/SP)

Processo 0116105-57.2007.8.26.0053 (053.07.116105-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Melissa de Siqueira Bottini - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Proc.942/07-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: IZABEL AZEVEDO (OAB 132789/SP), TATIANA SOARES DE SIQUEIRA (OAB 267298/SP), ADRIANA MOTTA (OAB 56774/SP)

Processo 0117172-91.2006.8.26.0053 (053.06.117172-3) - Procedimento Ordinário - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp - Proc.858/06-providenciemos autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: CYNTHIA POLLYANNA DE FARIA FRANCO (OAB 171103/SP)

Processo 0119329-03.2007.8.26.0053 (053.07.119329-2) - Procedimento Ordinário - Marcelo Ferraz Asman e outros -

Municipalidade de São Paulo - C. 1240/2007. Nota de cartório: informem os autores se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida. - ADV: ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0119704-67.2008.8.26.0053 (053.08.119704-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Rosemari de Lourdes Permonian - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fpesp - Proc.1574/08-nota de cartório: o ofício requisitório já foi expedido e encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.do, clicar no ícone "decisão proferida" (ou no documento a ser impresso) e, após, optar por apertar o botão direito do mouse e, clicar na opção "imprimir - ctrl P" (com a seta na parte branca do documento) ou adotando a utilização do "Ctrl + P" (apertar conjuntamente as teclas), reproduzir cópia fidedigna do ofício/despacho desejado, com a assinatura digital do julgador. - ADV: JELIMAR VICENTE SALVADOR (OAB 140969/SP), MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP)

Processo 0120179-57.2007.8.26.0053 (053.07.120179-9) - Procedimento Ordinário - Nair Valente - Fazenda do Estado de São Paulo - Proc.1274/07-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ (OAB 203327/SP), LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP)

Processo 0122505-53.2008.8.26.0053 (053.08.122505-0) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil - Selma de Moraes Gomes e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar - C. 1784/2008 - Vistos Tendo em vista o alegado pelos autores a fls. 306, JULGO EXTINTA a execução apenas quanto à obrigação de fazer, devendo a mesma prosseguir em relação à obrigação de pagar. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. P.R.I. nota de cartório: providencie o d. procurador dos autores as peças necessárias à instrução do mandado - inicial, sentença, acórdão e cálculos) - ADV: DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP), JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA (OAB 102678/SP)

Processo 0130227-41.2008.8.26.0053 (053.08.130227-4) - Procedimento Ordinário - Rodinei Dias Rocha e outros - Caixa Beneficente da Polícia Militar - Cbpm - C. 2336/2008. Nota de cartório : fls 366, digam os autores. - ADV: LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0131081-06.2006.8.26.0053 (053.06.131081-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jose Francisco Soares - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Proc.1386-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE (OAB 112868/SP), FERNANDO FRANCO (OAB 146398/SP), JOSE ORLANDO SOARES (OAB 63891/SP), TATIANA BETTINI (OAB 244038/SP)

Processo 0134034-06.2007.8.26.0053 (053.07.134034-4) - Procedimento Ordinário - Odette Yvone Pereira de Godoy - Estado de São Paulo - Proc.2224/07-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: INGRID MARIA MARGUERON (OAB 227468/SP), MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL (OAB 103317/SP), EMERSON LEAO GUIMARAES (OAB 252820/SP)

Processo 0136342-49.2006.8.26.0053 (053.06.136342-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Hortencia Bertazzo e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - C. 1655/2006 - nota de cartório: aguarde-se pelo prazo de 60 dias as informações solicitadas pelos autores. - ADV: LUCIMAR DIAS DOS SANTOS (OAB 201250/SP), IARA CECILIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA (OAB 149521/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0427911-94.1999.8.26.0053 (053.99.427911-9) - Procedimento Ordinário - Sandra Aparecida de Sousa e outros - Municipalidade de São Paulo - C. 232/99 - Vistos. Fls. 1325/1330: digam os autores acerca da petição juntada pela Municipalidade de São Paulo. Int. prazo sucessivo de cinco dias a começar pelos autores patrocinados pelos advs. do Sinpeem. - ADV: ANTONIA DELFINA NATH (OAB 118445/SP), MARLEIDE SANTOS LIMA (OAB 176974/SP), JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA (OAB 32168/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP), ANTONIO ANDERI (OAB 64568/SP), NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA (OAB 80507/SP), NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA (OAB 80507/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP)

Processo 0600574-34.2008.8.26.0053 (053.08.600574-2) - Procedimento Ordinário - Elisangela de Oliveira Cruz e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - C. 29/2008. Nota de cartório : cumpra-se o V. Acórdão, digam os autores. - ADV: SERGIO CEDANO (OAB 245546/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0604949-78.2008.8.26.0053 (053.08.604949-9) - Procedimento Ordinário - Maria Aparecida Valério Pereira - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Proc.302/08-providenciem os autores a retirada do ofício requisitório, bem como comprovem o protocolo do mesmo. - ADV: GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 226436/SP), DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 0000037-77.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Felipe Augusto Ribeiro Pires - Indefiro a liminar, uma vez que não se enxerga risco de dano irreparável ao impetrante. Ademais, só após as informações será possivel melhor conhecer o que ocorre dada a especialidade da matéria. Notifique-se a autoridade. Ciência ao MP. Providencie o impetrante 02 (duas) diligências do oficial de Justiça, bem como, 01 (um) jogo da petição inicial para expedição dos mandados. - ADV: TAUBE GOLDENBERG (OAB 87731/SP)

Processo 1005189-26.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais - AFINITAT INTERNET E PUBLICIDADE LTDA - ME - SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DEPARTEMAENTO DE RENDA MOBILIARIA - Diante do exposto, CONCEDO a segurança pleiteada pelo impetrante. RESOLVO o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. DETERMINO que a autoridade coatora abstenha-se de impedir a impetrante de emitir notas fiscais eletrônicas, sob o fundamento de inadimplência do contribuinte, diante da flagrante inconstitucionalidade da Instrução Normativa SF/SUREM 19/201. MANTENHO a tutela antecipada. Custas "ex lege". Deixo de condenar em honorários de advogado, por incabível na espécie (Súmulas 105 e 512 do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente). A sentença é sujeira ao reexame necessário. (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ (OAB 192462/SP), GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB 221984/SP), PATRICIA FUKUARA REBELLO PINHO (OAB 257484/SP)

Processo 1007468-82.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Kemyly Costa dos Santos - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Face à natureza mandamental, recebo o(s) recurso(s) de fls.

66/77 apenas e tão somente em seu efeito devolutivo. 2. Ao(s) recorrido(s) para resposta. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Regularmente processado o recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: GABRIELA GALETTI PIMENTA (OAB 310845/SP), ROBERTO RAMOS (OAB 133318/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 1010536-40.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Andrea Bluvol - Diretor do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do DETRAN/SP - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANDREA BLUVOL insurgindo-se contra ato perpetrado pelo Sr. DIRETOR DO SETOR DE PONTUAÇÃO DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DO DETRAN -SP. Passo ao exame do pedido liminar. E o faço para deferi-lo, pois presentes os requisitos legais. Pois bem. A impetrante logrou demonstrar que pende recurso administrativo da decisão que cassou seu direito de dirigir. E, se assim é, não há se falar em imediata aplicação da penalidade. DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão da penalidade de cassação do direito de dirigir a fim de viabilizar a renovação da CNH da impetrante. Notifique-se a impetrada para informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: WALLACE DA SILVA LEAL (OAB 252694/SP), MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP)

Processo 1010536-40.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Andrea Bluvol - Diretor do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do DETRAN/SP - Solicita-se a parte autora, em razão do grande acúmulo de serviço da serventia, que deposite em cartório, as peças necessárias ou mídia com os arquivos digitalizados (02 JOGOS), para instrução dos mandados, no prazo de 48 horas, bem como, providencie o recolhimento de 02(DUAS) diligências do oficial de Justiça. - ADV: WALLACE DA SILVA LEAL (OAB 252694/SP), MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP)

Processo 1012105-76.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Fundação José de Paiva Netto - FJPN - Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Vistos. Conforme pacífica jurisprudência no sentido de desnecessidade de prévia concordância da parte contrária, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, parágrafo único, do CPC), a desistência do processo e, por conseguinte, julgo-o extinto na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo impetrante. Sem verba honorária (Súmula 512 do STF). Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: BEATRIZ GAIOTTO ALVES KAMRATH (OAB 312475/SP), FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP), MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

Processo 1012105-76.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Fundação José de Paiva Netto - FJPN - Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - (valor da causa R$10.000,00 , valor corrigido R$ 10.126,39 , valor do preparo R$ 202.53, no caso de eventual interposição de Recurso de Apelação, recolher porte de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume) - ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP), FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP), BEATRIZ GAIOTTO ALVES KAMRATH (OAB 312475/SP)

Processo 1012436-58.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concessão / Permissão / Autorização - ARNALDO GONÇALVES DA SILVA e outros - SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Impetram os requerentes o presente mandado de segurança a fim de verem afastados os efeitos concretos da Resolução SLT-04, a qual permitiu a cobrança de eixos suspensos, não utilizados, nas praças de balança nas rodovias estaduais sob regime de concessão. Com informações, os autos tornaram conclusos para apreciação do pedido liminar. É O RELATÓRIO. DECIDO. Muito embora nos estreitos limites da cognição permitida nos autos do presente mandado de segurança, o pedido liminar não merece acolhida. Com efeito, os impetrantes não discutem acerca da natureza jurídica da indigitada cobrança, mas apenas e tão somente acerca da revogação de resolução anterior, editada nos termos dos contratos de concessão, que vedavam a cobrança de eixos suspensos. Destarte, em cognição sumária, entende este Juízo que o poder regulamentar fora exercido dentro dos limites da lei e dos contratos de concessão, não se afigurando qualquer conduta que consubstancie ato com desvio de finalidade ou abuso de poder. Ainda, liminar semelhante concedida anteriormente foi objeto de suspensão pela Presidência do Tribunal nos autos do Agravo Regimental nº 0159088-26.2013.8.26.0000, visando evitar grave lesão a economia pública, o que tornaria inócua a concessão de liminar neste writ. Indefiro, pois, o pedido de liminar. Abra-se vista ao Ministério Público. Oportunamente, tornem conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), FERNANDO SERGIO SILVA BENEDICTO (OAB 91675/SP)

Processo 1016059-33.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Carlos Eduardo Campos Aurelino - Vistos. Fls. 25/32: Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento. No mais, aguarde-se eventual comunicação de concessão de efeito suspensivo, bem como a devolução dos mandados já expedidos. Int. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP)

Processo 1017128-03.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Alexandre de Oliveira Camilo - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Alexandre de Oliveira Camilo insurgindo-se contra ato perpetrado pelo Sr. Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CIAF). Pretende, em sede liminar, compelir a autoridade impetrada a incorporar ao salario o valor do Adicional de Local de Exercício (ALE). A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. É o relato. DECIDO. Passo ao exame do pedido liminar. E o faço para indeferi-lo, entendendo ausentes os requisitos legais. Com efeito, quanto aos vencimentos, aponto a existência de óbice legal, pois o artigo 7o , §2o da Lei 12016/09 impede a concessão de liminar que tenha por objeto pagamentos de qualquer natureza. INDEFIRO, pois, a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para informações no prazo legal. Após , ao Ministério Público e conclusos. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Intimem-se. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2014

Processo 0000566-33.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV - Nota de Cartório: Fica o autor intimado a retirar carta precatória para dar cumprimento. - ADV: MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

Processo 0000957-71.2002.8.26.0053 (053.02.000957-0) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Benedito Aranha Júnior e outros - Nota de Cartório: Fica a Curadora Especial, Dra. Juliana Carnacchioni Tribino, intimada a retirar certidão de honorários. - ADV: PAULO ANTONIO NEDER (OAB 26669/SP), ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ (OAB 106675/SP), GILSON ANDRADE FREITAS (OAB 98111/SP), LUIZ AUGUSTO FILHO (OAB 55009/SP), JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO (OAB

195775/SP), ORIPES AMANCIO FRANCO (OAB 52034/SP), FERNANDO DOS SANTOS UEDA (OAB 170847/SP), RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO (OAB 76101/SP), DANIELA LARA UEKAMA (OAB 225373/SP), ANDREA CRISTINA BUENO DE CAMARGO (OAB 186521/SP), CAROLINA RIBEIRO MATIELLO DE ANDRADE (OAB 173414/SP), RODRIGO JOSÉ LARA (OAB 165939/SP)

Processo 0006291-37.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Terezinha Minotto - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Recebo o recurso adesivo de fls. 248/255 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP)

Processo 0006843-51.2002.8.26.0100 (000.02.006843-3) - Usucapião - Propriedade - Maria Gomes de Araújo e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outros - Vistos. Melhor analisando os autos, observo que o edital previsto no artigo 942 do Código de Processo Civil não foi publicado. Outrossim, observo que os titulares do domínio, Eric Blumberg e William Gerson Rolim de Camargo (fls. 192) também não foram regularmente citados. Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, sob pena de eventual nulidade processual insanável. Int. - ADV: MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP), MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP), SERGIO FRANCO DE LIMA (OAB 141843/SP), MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP), CRISTINA HADDAD (OAB 70865/SP)

Processo 0007449-64.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Elizete Gomes Lima - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - C.431.NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 195: Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, acerca do laudo pericial complementar. Int. Conhecimento. Imprensa 25. - ADV: LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP), JULIA CAIUBY DE AZEVEDO ANTUNES OLIVEIRA (OAB 207100/SP), ROBERTO VALENTE LAGARES (OAB 138402/SP), ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS (OAB 137226/SP), VICTOR LINHARES BASTOS (OAB 157016/SP)

Processo 0009121-39.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Suspensão - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - C552.NOTA DE CARTÓRIO: À réplica no prazo de 10(dez) dias. Int. Conhecimento - Imprensa 25. - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES (OAB 107285/SP), NELSON TAKEO YAMAZAKI (OAB 65623/SP)

Processo 0009457-14.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Marcos Della Coletta - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - C542.NOTA DE CARTÓRIO: Especifiquem as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Conhecimento - Imprensa 25 - ADV: ALEXANDRE DELLA COLETTA (OAB 153883/SP), NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (OAB 67285/SP)

Processo 0012338-27.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria da Gloria de Almeida - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Maria da Glória de Almeida, com qualificação nos autos, propôs ação de indenização contra a Prefeitura do Município de São Paulo, qualificada nos autos, objetivando ser indenizada quanto aos seus danos materiais e morais, bem como pela depreciação/desvalorização do imóvel da rua Catulé 117, Jardim Romano, Capital. Sustentou, na qualidade de proprietária do imóvel adquirido por seu falecido marido, em resumo, que em decorrência de uma série de erros da ré, quer na realização de obras viárias - melhoria da travessia sob a Avenida Marechal Tito, quer na ausência de realização de obras - construção de diques, e, também por aprovar a construção de conjunto habitacional em local inadequado (várzea de rio), no final de 2009 e início de 2010, em razão de alagamento provocado pela chuva, sua casa foi invadida pela água suja e fétida, que destruiu seus móveis e documentos, bem como depreciou o valor de mercado do imóvel, sendo obrigada, juntamente com sua família, a deixar o local por alguns meses, até que as águas deixassem o Jardim Romano, como divulgado em diversos noticiários. Requereu, ao final, a procedência do pedido para condenar a ré ao pagamento dos danos sofridos (fls.2/10). Juntou documentos (fls.11/50). Citada, a ré contestou a ação alegando, em preliminares, a inépcia da inicial, em razão da ausência de documentos essenciais à propositura da ação e a ilegitimidade ativa. No mérito, sustentou, em síntese, a improcedência da ação por ser aplicável, quanto a atos omissivos do estado, a teoria da responsabilidade subjetiva, bem como, para a precipitação pluviométrica extraordinária, a excludente de responsabilidade força maior, e, ainda, por ser responsável pelo desassoreamento do Rio Tietê o Departamento de Águas e Energia Elétrica _ DAEE, órgão do Estado de São Paulo. Argumentou sobre a inexistência de dano moral, material e decorrente da alegada desvalorização do imóvel. Requereu a extinção do processo ou a improcedência do pedido (fls.58/70). Juntou documentos (fls.71/74). A autora apresentou réplica (fls.79/81), com documentos (fls.82/87). Intimadas a especificarem e justificarem suas provas (fls.88 e 94), somente a autora manifestou-se quanto à produção de prova oral e pericial (fls.91, 93 e 97). É o Relatório. D E C I D O. Trata-se de ação de indenização proposta por proprietária de imóvel urbano, para ser ressarcida quanto aos danos materiais e morais, bem como pela depreciação/desvalorização do bem, em razão de alagamento provocado pela chuva no final de 2009 e início de 2010. A ação não comporta julgamento antecipado nos termos do inciso II do artigo 330 do CPC e, muito menos, a realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do mesmo Código, por tratar-se de direito indisponível do Estado. E, como é dos autos, em razão dos limites da lide, impostos pelo pedido e pela causa de pedir, o autor busca não só a indenização por danos morais e materiais, mas também a reparação decorrente da depreciação/desvalorização do imóvel da rua Catulé 117, Jardim Romano, Capital, o que torna necessária a realização de prova técnica por perito engenheiro. Nesta esteira, há providência a ser determinada nos termos do parágrafo 3º do artigo 331 do CPC, dando seguimento ao processo, para sanear o processo e ordenar a produção da prova pericial técnica com fundamento nos artigos 130 e 131 do CPC. 1.A preliminar de inépcia da inicial - ausência de documentos essenciais à propositura da ação para a desvalorização do imóvel, da forma como foi apresentada e pelos argumentos jurídicos, está vinculada à produção de prova pericial técnica e, portanto, ao exame do mérito, devendo ser analisada quando do julgamento da lide. Já, para a ilegitimidade ativa, não encontra sustentação as alegações da ré Municipalidade, bastando o exame dos documentos de fls.34 (certidão de óbito de Arnaldo Alves de Almeida, que era casado com a autora), de fls.35 e 37 (contrato particular de compra do imóvel) e de fls.30, 31, 39 e 40, estes expedidos pela própria Municipalidade de São Paulo, reconhecendo como possuidora do imóvel a autora Maria da Glória. 2.No mais, processo em ordem com as partes legítimas e bem representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Deve ser observado que a autora é beneficiária da gratuidade processual (fls.51). 3.Para prosseguimento, em 05(cinco) dias, as partes formularão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos, se o desejarem. 4.Nomeio perito o Eng.Marco Antonio Della Paolera, que deverá apresentar seu laudo em 60 dias. 5.Com o decurso do prazo do item 3, intime-se o perito judicial a indicar a data para início de seus trabalhos, para fins do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Int. - ADV: EDSON RODRIGUES DOS PASSOS (OAB 108754/SP), JULIA CAIUBY DE AZEVEDO ANTUNES OLIVEIRA (OAB 207100/SP)

Processo 0012550-14.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Edith Roque e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Recebo o recurso de apelação da SPPREV de fls. 183/188 em seus

regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), ALEXANDER SILVA GUIMARÃES PEREIRA (OAB 302010/SP)

Processo 0019158-77.2003.8.26.0053 (053.03.019158-3) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Construtora Castilho S/A - Depto. Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo - Der-sp - Vistos. Fls. 948: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - ADV: ANE ELISA PEREZ (OAB 138128/SP), MARCOS AUGUSTO PEREZ (OAB 100075/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP)

Processo 0020888-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - São Paulo Previdência - SPPREV - ANTE O EXPOSTO e o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária movida por Adelaide Granziera de Castro contra a São Paulo Previdência - SPPREV, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento, sob a ressalva de ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP), NAYARA CRISPIM DA SILVA (OAB 335584/SP)

Processo 0022948-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - ANTE O EXPOSTO e o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária movida por José Cesar Polizio Bueno e Outros, contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. - ADV: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), ROSANA TRAD (OAB 134344/SP)

Processo 0025142-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Fazenda do Estado de São Paulo - C1494.NOTA DE CARTÓRIO: Especifiquem as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Conhecimento - Imprensa 25 - ADV: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP), GIHAD MENEZES (OAB 300608/SP)

Processo 0026242-80.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Fazenda do Estado de São Paulo - C1543.NOTA DE CARTÓRIO: À réplica no prazo de 10(dez) dias. Int. Conhecimento - Imprensa 25. - ADV: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (OAB 125734/SP), PATRICIA CRISTINA CAVALLO (OAB 162201/SP), HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP)

Processo 0027327-38.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Benedita de Fátima dos Santos Araújo e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 287/288: Providencie a Fazenda do Estado de São Paulo os dados faltantes. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0033430-27.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Terezinha de Souza - Fazenda do Estado de São Paulo - C1951.NOTA DE CARTÓRIO: Especifiquem as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Conhecimento - Imprensa 25. - ADV: ALTIERE PINTO RIOS JUNIOR (OAB 128030/SP), PATRÍCIA LAFANI VUCINIC (OAB 196889/SP)

Processo 0034470-44.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - Vistos. Fls. 179/180: Defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação e cientificação de fls. 171/173 para integral cumprimento. Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

Processo 0035858-50.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Maria Aparecida Ferreira e outros - Vistos. Fls. 288/304: Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, requerendo o que entenderem de Direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO (OAB 265756/SP)

Processo 0041085-84.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Glaucia Esteves Eusebio Antunes - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Glaucia Esteves Eusebio Antunes, com qualificação na inicial, propôs a presente ação declaratória contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Eduardo Paiva Nemeth, com qualificação nos autos, objetivando a declaração judicial de "inexistência de relação jurídico-tributária" perante a corré FESP, quanto à propriedade do veículo RENAULT de placas CNG-7218, ficando impedida do lançamento de tributos e cobrança do DPVAT, a condenação do réu Carlos a realizar a transferência do automóvel perante o DETRAN/SP, respondendo por todos os encargos, e, ainda, determinar a retirada das pontuações da CNH da autora, enquanto decorrentes das infrações de trânsito cometidas após a alienação do bem (fls.12). Sustentou, para tanto, que não conseguiu efetuar a comunicação da venda junto ao Órgão de trânsito, o DETRAN, já que necessário apresentar cópia autenticada do documento de transferência devidamente preenchido em nome do comprador e por ele assinado. Entretanto, para o DETRAN é ela a responsável pelo veículo, bem como pelas multas e débitos tributários oriundos da propriedade de referido veículo, totalizando uma dívida de R$2.019,06. Requereu o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, a procedência da ação (fls.2/13). Juntou documentos (fls.14/47). A tutela antecipada foi indeferida (fls.48/49). O réu, Carlos Eduardo Paiva Nemeth, embora devidamente citado (fls.64/65), não contestou a ação. Citada, a Fazenda do Estado de São Paulo contestou a ação alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, a falta de interesse processual e a ilegitimidade de parte. No mérito, em síntese, sustenta que não houve o registro de comunicação da venda do veículo junto ao DETRAN e nem junto à Secretaria da Fazenda do Estado, sendo que a autora figura como proprietária do veículo nos cadastros pertinentes. Sustentou a sua responsabilidade pelos débitos tributários, nos termos da legislação aplicável à espécie. Requereu, ao final, a improcedência da ação (fls.67/88). Juntou documentos (fls.89/105). Houve réplica (fls.109/112). Intimadas a especificarem suas provas (fls.113), a Fazenda do Estado de São Paulo requereu o julgamento antecipado da lide (fls.116). A autora postulou a produção de prova oral (fls.117). É o relatório. D E C I D O. Trata-se de ação proposta por ex-proprietária de veículo automotor objetivando a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária perante a Fazenda Estadual para não mais responder pelos tributos e DPVAT após a data de alienação, bem como para condenar o corréu adquirente do bem a realizar a transferência do automóvel no DETRAN/SP e, ainda, determinar a retirada das pontuações da CNH da autora. A ação ainda não comporta julgamento ou decisão saneadora. Como é dos autos, em razão dos limites da lide, impostos pelo pedido e pela causa de pedir, a autora também busca, quanto à propriedade do veículo, a partir da data de alienação do veículo, a retirada da pontuação do prontuário de sua CNH, pois referente às infrações de trânsito cometidas pelo novo proprietário, o corréu Carlos. Nesta esteira, há providência a ser determinada para regularização do pólo passivo, quanto às multas e pontuação apontadas nos documentos de fls.31/38, juntados com a inicial, pois todas as infrações foram autuadas pelos órgãos de trânsito dos Municípios de Santo André e de São Paulo, entes federativos que deverão integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos do artigo 47 do CPC, para que, se procedente a ação, o título judicial não se torne inexequível ou nulo. Mesmo porque, a FESP não tem condições de se manifestar sobre as

irregularidades de atos administrativos não inerentes ao âmbito de sua competência e, muito menos, retificar os registros de pontuação decorrentes das autuações, além da receita das multas pertencer aos respectivos erários municipais. Assim, com fundamento no artigo 47 do CPC, determino a inclusão dos Municípios de Santo André e de São Paulo no pólo passivo da ação. Anote-se, inclusive no SAJ. Expeça-se o necessário, para a citação das duas fazendas municipais e aguarde-se pelo prazo de contestação. Após, tornem cls. Int. - ADV: LUIS FERNANDO VILAS BOAS BONACHELA (OAB 230540/SP), MARCIA MARIA DE CASTRO MARQUES (OAB 121971/SP)

Processo 0041507-64.2009.8.26.0053 (053.09.041507-0) - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Waldemar Trani - C2432.NOTA DE CARTÓRIO: Ciência do desarquivamento. Int. Conhecimento. Imprensa 25. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0042565-34.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Companhia Brasileira de Distribuição - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Inicialmente, manifestem-se as partes acerca do eventual trânsito em julgado dos autos do agravo de instrumento n. 0047086-16.2013.8.26.0000 ou a sua atual situação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP), AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA (OAB 127145/SP), HELIO JOSE MARSIGLIA JUNIOR (OAB 138661/SP)

Processo 0046141-35.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Fls. 399/407: Providenciem os autores-recorrentes o complemento do valor relativo ao porte de remessa e retorno, observando-se a formação do 3o volume dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: ANA CAROLINA MATSUNAGA (OAB 240462/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), JULIANA GUEDES MATOS (OAB 329024/SP), ANA ELISA LIBERATORE SILVA BECHARA (OAB 162551/SP)

Processo 0054569-69.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Maria Salete de Lima - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Face ao que consta a fls. 308/222, nomeio a Perita Judicial, Rosa Maria Melkan, para a realização da perícia grafotécnica. Intime-se o da nomeação, bem como se aceita o encargo mediante remuneração pelos valores constantes da Tabela editada pelo Convênio OAB/Defensoria Pública. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA (OAB 241167/SP), FREDERICO JOSE FERNANDES DE ATHAYDE (OAB 270368/SP)

Processo 0059501-03.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - ADL Automação e Reciclagem - Prefeitura Municipal de São Paulo Capital do Estado de São Paulo e outro - Vistos. ADL Automação e Reciclagem, qualificada na inicial, propôs a presente ação declaratória, que foi cumulada com pedido cominatório, contra a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo, ambas qualificadas nos autos, objetivando a declaração de nulidade das multas AIIP nº 5X3469011, 5X3473391, 5X3473392, 5X3473393 e 5X3481780, bem como a condenação das rés no pagamento em dobro do valor indevidamente pago, acrescido dos prejuízos sofridos, com as custas processuais, no mandado de segurança impetrado para que fosse realizado o licenciamento do veículo, no total de R$5.595,70. Afirmou que foi autuada nos termos do §8º, do art. 257 do CTB, por não identificar o condutor infrator que trafegava com veículo de sua propriedade em local não permitido, na cidade de São Paulo. Esclareceu que enviou, oportunamente, os formulários com a perfeita indicação dos condutores, em relação a todas as cinco notificações recebidas por infração de trânsito lavradas por Departamento da Municipalidade. Ocorre que, diante da existência das multas e para não ser impedida de licenciar o veículo Ford F350, de placas DDT2351, utilizado nas atividades comerciais da empresa, acabou sendo obrigada a recolher tais valores, mesmo estando pendente os respectivos recursos administrativos. Posteriormente, recebeu a comunicação do deferimento de seu recurso, mas até a presente data não houve a devolução dos valores indevidamente pagos. Ao final, requereu a procedência da ação (fls.2/7). Juntou documentos (fls.8/29). Citadas, as rés apresentaram contestação. A Fazenda do Estado de São Paulo alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, em resumo, afirmou que os valores recolhidos foram direcionados ao Município, não cabendo a pretensa devolução em face do Estado. Requereu a improcedência da ação (fls.48/53). Juntou documentos (fls.54/64). A Municipalidade de São Paulo, em preliminar, suscitou a falta de interesse de agir. No mérito, em síntese, sustentou a legalidade dos autos de infração impugnados e que para o AIT nº SR-A1-976284-7 não houve a indicação de condutor, sendo válida a autuação da NIC lavrada sob nº NC-X3-473391-8. Afirmou, ainda, inexistir danos materiais a serem ressarcidos, bem como previsão legal para a devolução dos valores em dobro. Requereu a improcedência da ação (fls.77/88). Juntou documentos (fls.89/212). A autora replicou (fls.70/74 e 220/225). Intimadas a especificarem suas provas (fls.423), as rés informaram não ter mais prova a produzir (fls.214 e 232). A autora informou interesse na produção de prova testemunhal e documental (fls.226). É o Relatório. D E C I D O. Trata-se de ação declaratória, cumulada com pedido cominatório, proposta por empresa proprietária de veículo automotor, objetivando a anulação das multas aplicadas com amparo no §8º do art. 257 do CTB (não identificar o condutor infrator), por ter enviado, tempestivamente, os formulários com a perfeita indicação dos condutores para todas as notificações recebidas por infração de trânsito lavradas, bem como a condenação das rés ao pagamento em dobro do valor indevidamente desembolsado com as multas e para custeio de mandado de segurança que garantiu o licenciamento do veículo. Preliminarmente, há questão processual a ser regularizada para que não se alegue, oportunamente, cerceamento da defesa ou nulidade processual em razão do resultado do julgamento do mérito. Isto porque, quando da intimação para especificação de provas, a autora requereu a produção de provas documental e oral (fls.226). Nesta esteira, por primeiro, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, para que traga aos autos a prova documental reclamada, devendo para tanto, observar o disposto nos artigos 283, 396 e 397, todos do CPC, especialmente para os documentos novos. No mesmo prazo, para exame pelo Juízo quanto à pertinência da prova oral requerida às fls.226, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, deverá a autora especificar o objeto e justificar a finalidade da mesma, diante da prova já anexada pelas partes aos autos. Após, tornem cls. Int. - ADV: DIEGO ANDRE BERNARDO (OAB 286970/SP), DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), LAERTE DE CASSIO GARCIA LOBO (OAB 282147/SP), MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (OAB 95700/SP)

Processo 0100345-05.2006.8.26.0053 (053.06.100345-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jose Carvalho Alves - Instituto de Assistencia Medica Ao Servidor Publico Estadual e outro - Vistos. Fls. 406/408: Anote-se a interposição de recurso de agravo na modalidade retida. Sem prejuízo, manifestem-se as rés nos termos do disposto no artigo 523, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP), NEWTON BORALI (OAB 53466/SP), JOAO CARLOS NAVARRO DE ALMEIDA PRADO (OAB 203670/SP)

Processo 0115185-49.2008.8.26.0053 (053.08.115185-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Banco do Brasil S.a. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 1461/1462: Manifestem-se as partes acerca do quanto alegado pelo Perito Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 228259/SP), DEBORA MENDONÇA TELES (OAB 146834/SP), REGINA MARTINS LOPES (OAB 70939/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), MARTA REGINA C. CHAMANI MACHADO (OAB 103571/SP), JOSIANE CRISTINA CREMONIZI GONÇALES (OAB 249113/SP)

Processo 1000920-07.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Evanice Callado Rodrigues dos Santos - Nota de Cartório: Solicita-se à parte autora, em razão do grande acúmulo de serviço da Serventia, que deposite em

Cartório, as peças necessárias ou mídia com os arquivos digitalizados, para instrução dos mandados, bem como a diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2014

Processo 0037443-69.2013.8.26.0053 - Impugnação ao Valor da Causa - Atos Administrativos - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - ECL Engenharia e Construções Ltda. - Vistos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARIO MARTINS DE SOUZA (OAB 147319/SP), ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM (OAB 214243/SP), MARCIA CASTANHEIRA DE FREITAS (OAB 251901/SP), WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI (OAB 173827/SP)

Processo 1000484-48.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - EDA LOCCI BENVENUTO - Vistos. Fls. 23: Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. - ADV: ELIANA GALVAO DIAS (OAB 83977/SP)

Processo 1000920-07.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Evanice Callado Rodrigues dos Santos - Vistos. EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS ajuizou a presente ação em trâmite pelo rito ordinário em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Segundo exposição resumida da peça inicial, a autora é titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luis, Comarca e Município de São Paulo. Assevera que foi autuada pelo fisco municipal em decorrência da ausência de pagamento de ISSQN relativo ao exercício de 2008, sendo certo que efetuou o seu pagamento na forma da alíquota fixa prevista no artigo 15, I, da Lei Municipal n. 13.701/03. Assim, entende que a declaração de nulidade dos lançamentos constituídos pelos autos de infração e intimação de multa n. 66.829.577 e 66.829.348 é necessária. Requer concessão de antecipação de tutela a fim de evitar eventual execução fiscal, vedando o réu de dar prosseguimento à cobrança do crédito tributário constituído, julgando procedente a ação ao final. Vieram aos autos procuração e documentos. É a síntese necessária. DECIDO. Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela. E o faço para deferi-lo por entender presentes os requisitos legais, constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil. Os documentos de fls. 27/31 confirmam a tese levantada pela autora acerca do pagamento do indigitado tributo cobrado em valor fixo, nos termos artigo 15, I, da Lei Municipal n. 13.701/03. Assim, tratando-se de hipótese de lançamento de ofício, a Municipalidade de São Paulo fica vinculada, não podendo, pois, posteriormente, determinar “ex officio”, a alteração de sua base de cálculo ou alíquota, observando-se o princípio da segurança jurídica. Via de consequência, patente os prejuízos que serão suportados pela autora. Há , pois, flagrante dano a ser experimentado pela requerente. De outro lado, não há prova nos autos do efetivo pagamento de todas as parcelas devidas a título de ISSQN, constando apenas aquelas quitadas relativas aos meses de abril/2008 (fls. 28), junho/2008 (fls. 29), setembro/2008 (fls. 30) e dezembro/2008 (fls. 31). O quadro apresentado recomenda, pois, a concessão da tutela para autorizar, de imediato, suspensão da exigibilidade do crédito tributário, posto que o auto de infração e imposição de multa sequer reconheceu os pagamentos supra realizados. Assim, a bem de se evitar maiores prejuízos à autora, defiro o pedido de tutela antecipada requerido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário relativo ao ISS devido pela autora no exercício de 2008 e as obrigações assessórias dele conseqüentes, sendo certo que, em caso de não comprovação dos pagamentos das demais parcelas, a tutela antecipatória poderá ser revista “ad nuttum”. Defiro, pois, a antecipação nos moldes supra especificados, sob pena de desobediência. Expeça-se os mandados necessários. Cite-se a ré para os termos da presente. Intimem-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

Processo 1003549-85.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Alfa Seguradora SA - Municipio de São Paulo - Vistos. Fls. 299/304: Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes. Sem prejuízo, aguarde-se a vinda de réplica. Int. - ADV: ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB 160078/SP), BRUNO GUSTAVO PAES LEME CORDEIRO (OAB 312474/SP)

Processo 1003685-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Ecl Engenheria e Construções Ltda - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARCIA CASTANHEIRA DE FREITAS (OAB 251901/SP), MARIO MARTINS DE SOUZA (OAB 147319/SP), WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI (OAB 173827/SP), ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM (OAB 214243/SP)

Processo 1004353-53.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Fls. 164: Ciência aos Expropriados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP), DALILA AMORIM DE ARAUJO (OAB 267857/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), DENNYS ARON TAVORA ARANTES (OAB 109468/SP)

Processo 1005216-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Infração Administrativa - CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING VILLA LOBOS - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. À réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 1005258-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Adilson Lopes Souza e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - ANTE O EXPOSTO e o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de Adilson Lopes Souza e Outros contra a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de, em virtude da inconstitucionalidade do art. 32 da Lei nº 452/1974, a fim de DECLARAR que os autores não são obrigados a contribuir para a Cruz Azul, na forma do art. 31 da mesma lei e CONDENAR a requerida a restituir as contribuições descontadas a partir da citação da presente lide. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas, despesas e honorários a que deu causa, reconhecida a assistência judiciária deferida aos autores e isenção da requerida com relação as custas. Embora seja do conhecimento de todos o teor da decisão a respeito da EC 62 na ADI 4357, o acórdão do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema ainda não foi publicado e, eventualmente, poderá haver alguma modulação de efeitos. Assim, os atrasados serão corrigidos e remunerados pelos critérios consagrados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça após a declaração da inconstitucionalidade, com juros de 6% ao ano e utilização do índice IPCA, pois “a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período” (EDcl no AREsp 48370 / RS, EDcl no REsp 1389414 / RS). Esta sentença é sujeita ao reexame necessário, por ser ilíquida, nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça (“A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.”). P.R.I.C. - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP), MARCELA GONÇALVES GODOI (OAB

300920/SP)

Processo 1006133-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - EDUARDO FÁTIMA DE LIMA e outro - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: OZIEL GOMES VIANA JUNIOR (OAB 335565/SP), RICARDO SALVADOR CRUPI (OAB 276848/SP)

Processo 1006527-35.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - EDMILSON APARECIDO LOPES e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: VIVIAN NOVARETTI HUMES (OAB 286802/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1017144-54.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - EZIO EDWARD LUCHIARI e outros - Vistos. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Processe-se com prioridade na tramitação. Anote-se. Cite-se. Intime-se. - ADV: MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2014

Processo 1000040-15.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Interesse Particular - Jair Bento Quirino - Vistos. Recebo fls. 18/19 como emenda à inicial. Diante do esclarecido e pelas informações adicionais, prudente a oitiva da autoridade apontada como coatora a fim de se verificar o fato impeditivo da emissão do atestado pretendido. Assim, não vislumbrando a existência do periculum in mora que determine a imediata concessão da tutela pretendida, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestação de informações. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Intime-se. - ADV: VAGNER DA COSTA (OAB 57790/SP)

Processo 1005066-28.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - RBC Indaiatuba Fretamento de Veiculos para Passageiros LTDA. - Diretor Geral da ARTESP-Agencia Reguladora do Transporte do Estado de São Paulo - ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança impetrado por RBC Indaiatuba Fretamento de Veículos Para Passageiros Ltda ato do Diretor Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP), e DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de honorários. Custas pelo impetrante. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada com cópia desta sentença. P.R.I. - ADV: OLAVO JOSE JUSTO PEZZOTTI (OAB 83733/SP), RENATO KENJI HIGA (OAB 113895/SP), RAFAEL DOMINGUES (OAB 215474/SP)

Processo 1005066-28.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - RBC Indaiatuba Fretamento de Veiculos para Passageiros LTDA. - Diretor Geral da ARTESP-Agencia Reguladora do Transporte do Estado de São Paulo - (valor da causa R$1.000,00 , valor corrigido R$ 1.018,82 , valor do preparo R$ 96,85, no caso de eventual interposição de Recurso de Apelação, recolher porte de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume). - ADV: RENATO KENJI HIGA (OAB 113895/SP), RAFAEL DOMINGUES (OAB 215474/SP), REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB 91362/SP), OLAVO JOSE JUSTO PEZZOTTI (OAB 83733/SP)

Processo 1005189-26.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais - AFINITAT INTERNET E PUBLICIDADE LTDA - ME - SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DEPARTEMAENTO DE RENDA MOBILIARIA - (valor da causa R$10.000,00 , valor corrigido R$10.188,16 , valor do preparo R$ 204,00, no caso de eventual interposição de Recurso de Apelação, recolher porte de remessa e retorno no valor de R$ 29,50 referente a um volume). - ADV: LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ (OAB 192462/SP), GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB 221984/SP), PATRICIA FUKUARA REBELLO PINHO (OAB 257484/SP)

Processo 1005479-41.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 78: Defiro. Expeça-se a competente Carta Precatória para fins de efetivação da citação. Intime-se. - ADV: MARTINA LUISA KOLLENDER (OAB 107329/SP)

Processo 1011314-10.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Francisco Carlos da Silva Pavan - Delegado Regional Tributário da Capital I - PFC 10 Sé e outro - Vistos. Fls. 63/84: Mantenho a decisão interlocutória de fls. 59 em sua integridade por seus próprios, jurídicos e legais fundamentos. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento. No mais, aguarde-se eventual comunicação de concessão de efeito suspensivo/ativo, bem como a devolução dos mandados. Intime-se. - ADV: RICARDO REIS DE JESUS FILHO (OAB 273946/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP)

Processo 1012691-16.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - PAULO IOSHIHARU SUZUKI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 85/86: Manifeste-se o impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP), MARCO AURÉLIO NADAI SILVINO (OAB 299506/SP), VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS (OAB 262315/SP)

Processo 1014968-05.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Enquadramento - Cesar Augusto Pimentel dos Santos - Diretor da Escola Fazendaria do Estado de São Paulo - Fazesp e outro - Vistos. Sendo certo que o impetrante encontra-se em exercício junto à Secretaria de Estado da Educação, afastado de seu cargo de Técnico da Fazenda Estadual - TEFE, o mesmo não se encontra dentro das hipóteses permissivas constantes do artigo 3o do Decreto 57.344/11, o que afasta o “fumus boni juris”. Outrossim, o ato administrativo goza de presunção de legitimidade e veracidade. Ausente o requisito substantivo, resta prejudicada a arguição de urgência da medida. Abra-se vista ao Ministério Público. Oportunamente, tornem conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), MARCOS DI CARLO (OAB 175148/SP), RENATA ALIBERTI DI CARLO (OAB 177493/SP), RODRIGO LEMOS CURADO (OAB 301496/SP)

Processo 1017378-36.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo - Adicional de Fronteira - AEPESP - ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Não há pedido de liminar. Emende a impetrante o pólo passivo, observando-se que o mandado de segurança coletivo deve ser impetrado contra ato de autoridade. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 304815/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CAMPOS DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2014

Processo 1007059-09.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - MANOEL VIEIRA BARROS - Vistos. 1.Nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-B do CPC, deverá a Fazenda do Estado de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar os informes necessários à liquidação da sentença. 2.Com a resposta, ao Contador Judicial. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS AMANCIO (OAB 298942/SP), KLEBER SANTORO AMANCIO (OAB 327428/SP), ANNA PAULA SENA DE GOBBI (OAB 286456/SP)

Processo 1014742-97.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - ADRIAN OSCAR DONGO MONTOYA - Vistos. 1. Ao Contador Judicial, para que APENAS seja verificada a regularidade das contas, devendo ser observadas as informações contidas nos autos e a Tabela do TJ utilizada pelas partes embargante e embargada. 2. Após, dê-se vista dos autos às partes embargante e embargado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, cls. Intime-se. - ADV: VERA LUCIA MACHADO D'AVILA (OAB 28718/SP), JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO (OAB 69135/SP), MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO (OAB 166237/SP), MARCIO FEREZIN CUSTODIO (OAB 124313/SP)

Processo 1016025-58.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Maria Catarina Cruz Jose e outros - Vistos. Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 2247/0129488-68.2008. Recebo os embargos interpostos pela Fazenda do Estado de São Paulo, com suspensão do processo principal. Manifestem-se os embargados. Int. - ADV: KLEBER CURCIOL (OAB 242813/SP), PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR (OAB 247244/SP), VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP)

Processo 1016292-30.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Alfredo Francisco da Costa Ferreira - Vistos. Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 1545/0119308-90.2008. Recebo os embargos interpostos pela Fazenda do Estado de São Paulo, com suspensão do processo principal. Manifestem-se os embargados. Int. - ADV: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 183122/SP), CRISTIANE VIEIRA BATISTA DE NAZARÉ (OAB 329156/SP)

Processo 1016360-77.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Fazenda do Estado de São Paulo - Cleonice Maria Andrade Goncalves e outros - Vistos. Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 665/0011991-96.2009. Recebo os embargos interpostos pela Fazenda do Estado de São Paulo, com suspensão do processo principal. Manifestem-se os embargados. Int. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), GUILHERME ARRUDA MENDES CARNEIRO (OAB 335594/SP)

9ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA BARROS ROZAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA KAWAKAMI TSUDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2013

Processo 0000191-37.2010.8.26.0053 (053.10.000191-5) - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Genilson Francisco Honório - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão. A parte autora foi sucumbente no caso concreto e goza dos benefícios da justiça gratuita. Há, portanto, causa de suspensão de exigibilidade, na forma do art. 12, Lei n. 1.060/50. 2. Portanto, aguarde-se eventual manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento por 10 dias, esclarecendo se desiste da a execução para fins de extinção. Int. - ADV: TIAGO PEIXOTO DINIZ (OAB 202685/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP)

Processo 0000558-42.2002.8.26.0053 (053.02.000558-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Manoel Ferreira Quilici - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Iprem - Deferido o sobrestamento do feito por 10 dias. - ADV: MARGARET MARQUES PAULUCIO (OAB 131969/SP), LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO (OAB 291265/SP), MARIA ANGELA CROCE V DA COSTA LUIZ (OAB 136240/SP), DENNIS DE MIRANDA FIUZA (OAB 112888/SP)

Processo 0000570-75.2010.8.26.0053 (053.10.000570-8) - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - José Manoel de Andrade Filho - Chefe do Centro de Despesa de Pessoal de Policia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 66/68 e o despacho da Eg. Superior Instância. Fl. 80. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: Dez dias. Int. - ADV: RONALDO NATAL (OAB 73302/SP), MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP), ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA (OAB 69065/SP)

Processo 0000801-20.2001.8.26.0053 (053.01.000801-5) - Procedimento Ordinário - Jozimar Rodrigues da Silva e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a certidão supra ,manifestação da Municipalidade de São Paulo em prosseguimento. Int. - ADV: OVIDIO RIZZO JUNIOR (OAB 22958/SP), GILBERTO SILBERSCHMIDT (OAB 65975/SP), MIRIAM TUCCI PASTORINO (OAB 26542/SP)

Processo 0002041-24.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Bull Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. A preliminar arguida pela ré comporta acolhimento. Assim, tendo em vista a existência de conexão entre a presente ação e a ação declaratória anteriormente ajuizada, remetam-se os autos à 5ª Vara da Fazenda Pública, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUCIA CRISTINA COELHO (OAB 125601/SP), LUCAS MELO NÓBREGA (OAB 272529/SP)

Processo 0002157-64.2012.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Ordalia Maria de Sousa da Costa - Fazenda Pública do Município de São Paulo - Vistos. Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, II, §1º do CPC). Servirá a presente como mandado e/ou ofício. Int. - ADV: FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), ROMÁRIO MOREIRA FILHO (OAB 159433/SP)

Processo 0002803-45.2010.8.26.0053 (053.10.002803-1) - Procedimento Ordinário - Adicional de Serviço Noturno - Lourival de Araujo - CEETEPS - Centro Estadual de Eduação Tecnologica Paula Souza - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Aresto. A parte autora foi sucumbente no caso concreto e goza dos benefícios da justiça gratuita. Há, portanto, causa de suspensão de exigibilidade,

na forma do art. 12, Lei n. 1.060/50. 2. Portanto, aguarde-se eventual manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento por 10 dias, esclarecendo se desiste da execução. Int. - ADV: MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP), JAMIL AHMAD ABOU HASSAN (OAB 132461/SP), ELCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO (OAB 206998/SP)

Processo 0003992-24.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Marisa Lemes Rodrigues - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Vistos. MARISA LEMES RODRIGUES, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação indenizatória, em face da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese, que é proprietária de um imóvel situado no Jardim Romano e que, em razão das obras para construção do "piscinão", sua casa sofreu temores que abalaram a sua estrutura interna. Assim, em razão dos danos sofridos em sua residência, pediu a procedência do pedido para que as rés sejam condenadas ao pagamento de indenização. Juntou os documentos de fls. 12/18. A liminar foi indeferida (fls. 20). Após regular citação, as requeridas apresentaram contestação a fls. 46/73 e 89/102, arguindo, preliminarmente, inépcia da petição inicial, ilegitimidade ativa e passiva. No mérito, refutaram os argumentos aduzidos pela requerente, pugnando pela improcedência do pedido. Não houve réplica. As partes requereram o julgamento antecipado do feito. É O RELATÓRIO. DECIDO. Julgo o feito nesta oportunidade porque desnecessária a produção de outras provas. Primeiramente, rejeito a preliminar de inépcia. A inicial descreveu adequadamente os fatos, formulando pedido certo e determinado, salientando que os requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil foram cumpridos. Outrossim, o pedido de indenização não demanda a comprovação da propriedade do imóvel, bastanto, para tanto, a demonstração de que o autor é morador do local. Assim, constatada a pertinência subjetiva da lide, haja vista que titular do suposto direito violado. Finalmente, a legitimidade passiva das requeridas é evidente, uma vez que o projeto de construção do "piscinão" foi executada pela co-ré Construtora Queiroz Galvão, em razão de contração da Municipalidade. No mérito, contudo, o pedido é improcedente. Com efeito, no presente caso não restaram devidamente demonstrados os danos advindos da situação relatada na petição inicial. Isso porque não foram acostados aos autos documentos que comprovem os gastos que a autora suportou em razão dos fatos, nem que os alegados danos se deram em virtude da construção do "piscinão", sendo o documento de fls. 18 é insuficiente para a comprovação dos danos materiais. Como se não bastasse, uma vez intimada para a especificação de provas, a requerente deixou transcorrer in albis o prazo para ,manifestação (fls. 166). Outrossim, não há que se confundir as hipóteses de responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado pelos danos causados aos particulares. Na primeira, prevista no artigo 37, § 6°, da Constituição Federal, o Estado responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sem necessidade de comprovação da culpa dos agentes públicos. Aplica-se quando, em decorrência da atividade lícita e esperada da Administração, é causado prejuízo a particular. Adota-se, nestes casos, a teoria do risco administrativo, que "faz surgir a obrigação de indenizar o dano do ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado." (Hely Lopes Meirelles. Direito administrativo brasileiro. 30ª ed, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 631). De outro lado, se o prejuízo ao particular for causado por atividade estatal anormal, não prescrita em lei, isto é, se decorrer de ato ilícito ou de conduta omissiva nos casos em que há o dever legal de agir, adota-se, segundo entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência, a responsabilidade subjetiva do Estado. Nesses casos, é necessária a comprovação de culpa para que surja a obrigação de indenizar. Assim, não se pode exigir do serviço público eficiência tal que torne os munícipes imunes a calamidades. Quando se trata de ato omissivo, a responsabilidade do Poder Público também é subjetiva, impondo-se a demonstração ao menos da negligência, consubstanciada em falha, ou mau funcionamento do serviço público, uma vez que o art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal se refere a danos que os agentes públicos "causarem " a terceiros. E também a responsabilidade objetiva ficaria excluída pelo caso fortuito ou pelo motivo de força maior, sendo imprescindível a demonstração da culpa da Administração, quando o dano é causado por fatos da natureza. Considerando que, no caso em tela, a autora não comprovou o fato constitutivo de seu direito, descumprindo o disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil, a improcedência do pedido é medida de rigor. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do citado diploma legal, em R$ 500,00, ressalvado que a ela foram concedidos os benefícios da assistência jurídica gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após feitas as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE (OAB 302811/SP), GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), DENISE RIBAS FERREIRA INNOCENCIO (OAB 134776/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP)

Processo 0005075-75.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Valdemar Monteiro Silva e outro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ciência às partes sobre a devolução da carta precatória. - ADV: AURINO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 133522/SP), LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO (OAB 225768/SP), GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP)

Processo 0006629-11.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Transportadora Rápido Aventureiro Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de ação declaratória e indenizatória, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por TRANSPORTADORA RÁPIDO AVENTUREIRO LTDA, qualificada nos autos, em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, alegando, em síntese, que, após uma colisão sofrida por seu veículo semi-reboque, não conseguiu o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CLRV) de 2011, por responsabilidade do DETRAN, o que ensejou a apreensão pela Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo e encaminhamento do veículo ao pátio do DER. Pediu, então, a procedência do pedido para a ordem de emissão do CRLV de 2011, bem como para a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Juntou os documentos de fls. 27/67. O pedido de tutela antecipada foi deferido (fls. 76). Os réus foram citados e apresentaram contestação a fls. 97/110 e 128/143. Réplica a fls. 160/165. É O RELATÓRIO. DECIDO. Julgo o feito nesta oportunidade porque desnecessária a produção de outras provas. Primeiramente, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, uma vez que o fato do veículo estar arrendado não impede que o arrendatário ajuíze ação judicial para possibilitar o licenciamento do veículo e a isenção das taxas de remoção. Também não merece prosperar a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a exordial descreveu adequadamente os fatos, formulando pedido certo e determinado e cumprindo os requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil. No mérito, o pedido é parcialmente procedente. Com efeito, o licenciamento de veículos automotores autoriza sua circulação em território nacional e se infere do Código de Trânsito Brasileiro sua função de atestar condições de segurança do veículo atreladas a emissão de poluentes: "Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo. (...)" No entanto, infere-se do caso em tela o estabelecimento de vínculo entre a falta de vistoria técnica em razão de sinistro e a liberação ao licenciamento, fato que não merece prosperar. A Administração Pública é detentora de procedimentos inerentes quanto a cobrança de seus créditos, havendo meios legais e materiais a alcançar este fim. Desse modo, o direito ao licenciamento condicionado à existência de vistoria não se perfaz, sob pena de configuração de verdadeira sanção política.

Outrossim, os documentos acostados aos autos evidenciam que os requisitos para o licenciamento foram cumpridos, uma vez que o veículo não tem multas e foi aprovado na inspeção veicular. Já o afastamento das penalidades pecuniárias e administrativas não comporta acolhimento. Senão vejamos. Prevê o art. 271, parágrafo único do CTB: "Art. 271 O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. Parágrafo único A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica". Com efeito, a Lei Estadual nº 7.645/91 e suas alterações, dispõe sobre a "Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos" devida em decorrência de serviço público ou em razão do exercício do poder de polícia. O guinchamento consiste em serviço oneroso e cobrado por meio de Taxa e com base no art. 4º da Lei Estadual supracitada: "Contribuinte do tributo é a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia ou ainda, por quem for o beneficiário do direito do serviço ou ato". Desta forma, a retenção do veículo como exigência do pagamento das despesas com a apreensão, remoção e estadia é plenamente justificada e decorre do poder de polícia conferido ao Poder Público. Aliás, a Administração Pública tem o direito de ser ressarcida pelos gastos suportados em virtude do depósito do bem apreendido. De outro lado, considerando que a taxa é espécie tributária, e, portanto, deve se submeter ao princípio do não - confisco (princípio tributário insculpido no art 150, inciso IV, da nossa Carta Magna), resta analisar a sorte dos veículos apreendidos ou removidos há tempo sensível. A liberação do veículo apreendido, segundo o artigo 262 parágrafo 2º do CTB, exige o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica. Ocorre que o valor da estadia deve ser limitado a 30 dias, nos termos do art. 262 do CTB que diz: "O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. § 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual. § 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. § 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. § 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria. O pagamento dos dias em que o veículo permaneceu em pátio de estacionamento público é devido, visto que o veículo permaneceu sob a guarda e vigilância do serviço público. Não se questiona nestes autos se a apreensão foi ilegal ou não, mas o valor da estadia. E o valor a ser cobrado é o valor diário da estadia multiplicado por 30 dias nos termos da limitação constante do art. 262 do CTB. No mesmo sentido: REsp 1077963 / RJ - RECURSO ESPECIAL 2008/0169149-9. Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 08/09/2009. Data da Publicação/Fonte DJe 28/09/2009. Ementa: ADMINISTRATIVO - TRÂNSITO - APREENSÃO DE VEÍCULO - PAGAMENTO DAS DESPESAS DE DEPÓSITO - LIMITAÇÃO A TRINTA DIAS - LEGALIDADE - ARTIGO 262, caput e § 2º, DO CTB. 1. De acordo com o art. 262, caput, do CTB, o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da administração, com ônus para o seu proprietário pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. 2. O STJ vinha entendendo que não há limites para o tempo de apreensão; porém, deve-se limitar a cobrança pela estada do veículo em depósito aos primeiros trinta dias. Entendimento fundamentado na premissa de que as despesas de estada possuem natureza de taxas, e não de penalidade, dada a compulsoriedade e a prestação de uma atividade estatal específica - no caso, guarda do veículo e uso do depósito público. Assim, o prazo de trinta dias é uma garantia do contribuinte em atenção ao princípio do não confisco, consoante dispõe art. 150, inciso IV, da Constituição Federal. 3. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 24.6.2009, no julgamento do REsp 1104775/RS, de relatoria do Min. Castro Meira, por unanimidade, confirmou o entendimento de ambas as Turmas do STJ no sentido de que não há limites para o tempo de apreensão; porém, deve se limitar aos primeiros trinta dias a cobrança pela estada do veículo em depósito. Recurso especial improvido. Nesse diapasão, não há limites para o tempo de apreensão do veículo, contudo, o Estado apenas poderá cobrar as taxas de estada até os 30 primeiros dias. Assim, fica prejudicado o pedido de indenização por dano moral. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para autorizar o licenciamento do veículo da autora, para o ano de 2011, e limitar o pagamento a 30 diárias e taxas de remoção e estadia, confirmando o teor da tutela antecipada concedida. Consequentemente, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, as custas serão igualmente divididas e cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Por fim, desentranhe-se fls. 154/158, juntando-se aos autos corretos. P.R.I.C. - ADV: HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP), GERSON PIRES BARBOSA (OAB 146170/SP)

Processo 0006629-11.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Transportadora Rápido Aventureiro Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o valor atualizado das custas referentes ao preparo corresponde à quantia de R$ 438,98 e que para a remessa do processo à Segunda Instância, o apelante deverá recolher a taxa de R$ 25,00 por volume (código 110-4), conforme Provimento 833/2004. Nada Mais. São Paulo, 06 de setembro de 2013. Eu, ___, Vera Lúcia de Aguiar Pessoa, Escrevente-Chefe. - ADV: GERSON PIRES BARBOSA (OAB 146170/SP), HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP)

Processo 0007165-03.2004.8.26.0053 (053.04.007165-3) - Procedimento Sumário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Diva da Silva Moraes e outros - Fazenda Publica Estadual - Vistos. Fls.314/364: Informem os autores em cinco dias, se houve o integral cumprimento da obrigação de fazer. Int. São Paulo, 03 de setembro de 2013 Luiza Barros Rozas Juiz(a) de Direito - ADV: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP), APARECIDO INACIO (OAB 97365/SP), MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI (OAB 89232/SP)

Processo 0007243-50.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Maria Auxiliadora do Nascimento Souza e outro - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e outro - Vistos. Fls. 341/342: Oficie-se na forma requerida. Com a resposta, intime-se o perito. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO PAULA (OAB 158314/SP), MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL (OAB 103317/SP), EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/SP)

Processo 0008777-92.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Imputação do Pagamento - Estado de São Paulo - Vistos. Fl. 26: Defiro. Adite-se ou expeça-se novo mandado com o endereço informado à fl. 26. Int. - ADV: LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS (OAB 134164/SP)

Processo 0011175-90.2004.8.26.0053 (053.04.011175-2) - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - Cecília Naumovs Florentino e outros - Instituto de Previdencia do Municipio de São Paulo - Iprem - Vistos. 1. Fls. 403/406: Intime-se a parte executada para pagamento na forma do art. 475-J, Código de Processo Civil. No decurso do prazo de 15 dias sem

pagamento, certifique-se. Acaso seja possível o desconto em folha de pagamento, a Administração estadual ou municipal poderá descontar o valor do débito do servidor ou empregado no limite de 10% dos vencimentos líquidos mensais. A medida é menos grave do que eventual bloqueio on line ou penhora de bens, que sempre leva em conta o valor integral do débito, ao invés do desconto, que é parcelado. 2. Acaso o desconto seja impossível ou impugnado, então, a Administração deve trazer memorial de cálculo atualizado e CPF ou CNPJ da parte executada, para bloqueio, conforme orientação do E. Tribunal de Justiça. Prazo: 05 dias. 3. No caso de desconto em folha, a Administração deverá se manifestar oportunamente em termos de extinção. Int. - ADV: DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP), LUCIA SIMOES MOTA DE ALMEIDA (OAB 110856/SP), EDVAN PAIXAO AMORIM (OAB 143925/SP), MARIO SALMAN FILHO (OAB 26880/SP)

Processo 0013177-52.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - MM Imagem Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendidos como direito abstrato. Declaro o feito saneado. Para comprovação do alegado, determino a produção de perícia contábil e desde já, nomeio perito judicial ISIDORO DOMINGUES, o qual será intimado para elaboração do laudo definitivo em trinta (30) dias), devendo para tanto, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil, com a antecedência mínima de vinte (20) dias, informar o Juízo sobre a data para a realização da prova pericial definitiva. Intime-se o perito judicial para apresentação de estimativa de honorários, em cinco dias. No prazo comum de 5 (cinco) dias, poderão as partes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos pertinentes. A verba pericial honorária definitiva será fixada oportunamente. O valor da perícia será suportado pela requerente (fls. 315/316), nos termos do que estabelece o art. 33, do Código de Processo Civil. Tratando-se de prazo em comum, os autos não poderão ser retirados do cartório judicial. Observe-se. Ademais, defiro a produção de prova documental pleiteada pela requerente, com as ressalvas do art. 397 do citado diploma legal. Intime-se. São Paulo, 29 de agosto de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARIA CHRISTINA MENEZES (OAB 113040/SP), CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA (OAB 164127/SP), LEONARDO ARDUINO FEITOSA CEPULVIDA (OAB 295697/SP)

Processo 0013974-48.2000.8.26.0053 (053.00.013974-5) - Procedimento Ordinário - Heloísa Ferreira Franco e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 272: Defiro o prazo de dez dias ao Ipesp. Int. - ADV: PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), AIRTON LISLE C LEITE SEELAENDER (OAB 109952/SP), LEDA PEREIRA DA MOTA (OAB 67357/SP), CELSO SPITZCOVSKY (OAB 87104/SP), OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO (OAB 43695/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP)

Processo 0014316-44.2009.8.26.0053 (053.09.014316-0) - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - LOURIVAL BATISTA MACHADO - DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - DRTC II - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Aresto. A parte autora foi sucumbente no caso concreto e goza dos benefícios da justiça gratuita. Há, portanto, causa de suspensão de exigibilidade, na forma do art. 12, Lei n. 1.060/50. 2. Portanto, aguarde-se eventual manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento por 10 dias. Int. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP), GLAUCIA HELENA PASCHOAL SILVA DE BIASI (OAB 54633/SP), AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE (OAB 80941/SP), EDNA DE SOUSA MENDES (OAB 199281/SP), DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID (OAB 127131/SP)

Processo 0019622-04.2003.8.26.0053 (053.03.019622-4) - Procedimento Ordinário - Rodorental Locação de Veículos Ltda. - Artesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Est. de São Paulo e outros - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se a parte requerida quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: dez dias. Int. São Paulo, 03 de setembro de 2013. - ADV: DANIEL CUNHA DOS SANTOS (OAB 195302/SP), PAULO CESAR DE CASTILHO (OAB 97597/RS), DENIS CAMARGO PASSEROTTI (OAB 178362/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), MARIA CHRISTINA MARTHA GODOY (OAB 59779/SP)

Processo 0019896-31.2004.8.26.0053 (053.04.019896-3) - Procedimento Sumário - Cleyton Donizete dos Santos - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão. A parte autora foi sucumbente no caso concreto e goza dos benefícios da justiça gratuita. Há, portanto, causa de suspensão de exigibilidade, na forma do art. 12, Lei n. 1.060/50. 2. Portanto, aguarde-se eventual manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento por 10 dias, esclarecendo se desiste da execução para fins de extinção. Int. - ADV: MARIA ANGELICA MARTIN CUENCA (OAB 194751/SP), WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), ADRIANA MAZIEIRO REZENDE (OAB 154492/SP), ELIANA DE FATIMA UNZER (OAB 115474/SP)

Processo 0021446-66.2001.8.26.0053 (053.01.021446-4) - Procedimento Ordinário - Anselmo Eduardo Esteves e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 479/480: Diante da alegada nulidade, manifeste-se a parte autora ora exequente. Prazo: Cinco dias. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), BORIS CALAZANS DOS SANTOS (OAB 270142/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP)

Processo 0021778-18.2010.8.26.0053 (053.10.021778-0) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Tatiana Escobar Gomes - Estado de São Paulo e outro - Vistos. Verifico que o réu Célio Amancio do Nascimento ainda não foi citado, também não consta no distribuidor seu nome no polo passivo. Expeça-se mandado de citação, bem como comunique-se ao distribuidor para a regularização da lide. Servirá a presente como mandado e/ou ofício. Int. - ADV: REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES (OAB 95884/SP), VANIA PEREIRA AGNELLI SABIN CASAL (OAB 112362/SP)

Processo 0025173-91.2005.8.26.0053 (053.05.025173-5) - Procedimento Ordinário - Maria de Fátima de Oliveira Machado - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a parte interessada em 10 dias. Int. - ADV: IZABEL AZEVEDO (OAB 132789/SP), PRISCILA CARVALHO DE MORAES (OAB 134338/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0025971-52.2005.8.26.0053 (053.05.025971-0) - Procedimento Ordinário - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 491/493: Providencie a parte executada, o cumprimento integral da obrigação de fazer em vinte dias Int. - ADV: OSWALDO D'ASTI DE LIMA (OAB 30480/SP), TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP), SABRINA FERREIRA NOVIS (OAB 226372/SP)

Processo 0026587-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Transportadora Savo Ltda e outro - Vistos. 1. Fls. 186/231: Em sede de retratação, a decisão é confirmada por seus fundamentos. Aguarde-se requisição de informações ou o julgamento do agravo. 2. Sem notícia de efeito ao recurso, cumpra-se a decisão atacada. Int. - ADV: NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP)

Processo 0026652-56.2004.8.26.0053 (053.04.026652-7) - Procedimento Ordinário - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP), MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW (OAB 106590/SP), MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 228061/SP), LEONARDO EVANGELISTA DA SILVA (OAB 127169/SP)

Processo 0027396-70.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Regia Sanches - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Apesar da oportunidade concedida (fls. 18), o autor não apresentou os documentos necessários (fls. 20), de sorte que indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo

único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, e proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do art. 287 do citado diploma legal. P.R.I.C. - ADV: HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR (OAB 183565/SP)

Processo 0027437-23.2001.8.26.0053 (053.01.027437-8) - Procedimento Ordinário - Marcelo da Silva Leal representado por Ailton Martins dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl. 353: Manifeste-se o autor quanto ao pedido de arquivamento, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: GERBER DE ANDRADE LUZ (OAB 62146/SP), SUZANA ABREU DA PAIXÃO (OAB 196372/SP)

Processo 0027588-37.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Dirce Maria Vieira - Estado de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 124/125: Diante da negativa de citação, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: Cinco dias. Int. - ADV: ERICA UEMURA (OAB 100407/SP), MONICA TONETTO FERNANDEZ (OAB 118945/SP), CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO

Processo 0027970-59.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Gurgel & Gurgel Ltda - Vistos. 1. Fls. 69/87: Em sede de retratação, a decisão é confirmada por seus fundamentos. Aguarde-se requisição de informações ou o julgamento do agravo. 2. Sem notícia de efeito ao recurso, cumpra-se a decisão atacada. Int. São Paulo, 03 de setembro de 2013. - ADV: ANNA LAURA SOARES DE GODOY RAMOS (OAB 234179/SP)

Processo 0028303-11.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Jandira Miranda Alipio e outros - Manifestem-se os autores sobre a contestação. - ADV: NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP), SANDRA REGINA DE SOUZA ARTIOLI (OAB 105450/SP)

Processo 0029850-57.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Ines Lazarini e outros - Vistos. Fls. 330/340: Cumpra-se o v. Acórdão. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar a ação no prazo legal. Servirá o presente, com cópia da inicial, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Fls. 21, 24 e 94/124: Concedo a Gratuidade, bem como, a requerida prioridade. Anote-se. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2013. Simone Gomes Rodrigues Casoretti Juiz(a) de Direito - ADV: NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP)

Processo 0033978-52.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Airton Jorge Riston e outros - Vistos. Emende a autora a petição inicial para justificar o valor atribuído à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando memória de cálculo, atendidas as regras do art. 259 do Código de Processo Civil, e do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, para fins de definição de competência das Varas da Fazenda ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta para causas em que se postulam pretensões de até sessenta salários mínimos, observando, ainda, a possibilidade de renúncia ao crédito excedente, nos termos do artº. 3º, + 3º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: ELIEZER SANCHES (OAB 156119/SP)

Processo 0034223-63.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Vistos. 1. Cite-se e dê-se ciência a eventuais ocupantes. 2. Desde já, nomeio perito judicial o Engº Marco Paollera. Fixo os seus honorários provisórios em R$ 4.000,00, valor que deverá ser depositado pela expropriante. 3. Após o depósito, intime-se-o para vistoria imediata e avaliação prévia. Com base nisso, apreciarei, oportunamente, o pedido de imissão na posse, posição consistente à pacífica jurisprudência do Colendo STJ (REsp 181.407/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 15.02.2005, DJ 25.04.2005, p. 256). Int. - ADV: JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 0038646-03.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos. Fls. 991/992: Defiro o desentranhamento, com as cautelas de praxe. Providencie-se o necessário, com urgência. Intime-se. - ADV: CRISTINA MENDES HANG (OAB 72089/SP), EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO (OAB 318577/SP), MARCIO ABBONDANZA MORAD (OAB 286654/SP)

Processo 0039142-32.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Maria Isabel Fornasari Alves dos Santos - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a exequente em 10 dias. Int. - ADV: ANDRÉ DOMINGUES FIGARO (OAB 171101/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP)

Processo 0043909-50.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Arlinda Maria Garcia Scimini e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Intime-se a SPPrev, via imprensa, para que forneça as planilhas dos valores devidos aos autores-exequentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifestem-se os autores. Int. - ADV: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA (OAB 85157/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0044325-18.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licença Prêmio - Doranyz Filomena Garcia Escribano Mirao - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região Leste 4 - Vistos. Certidão supra: Ausente recurso voluntário das partes, a sentença prolatada concedeu o mandado de segurança e, está sujeita ao reexame em Segunda Instância (Lei 12.016 - artigo 14, § 1º). Em seguimento, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e a urgência necessária. Int. São Paulo, 03 de setembro de 2013 Luiza Barros Rozas Juiz(a) de Direito - ADV: KARINA DA SILVA PEREIRA (OAB 182812/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP)

Processo 0058260-91.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Neusa Maria Valencia de Souza e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP), MARIA CRISTINA GALLO (OAB 131397/SP)

Processo 0059877-86.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Maria Helena Luca Rubinato e outros - Deferido o sobrestamento do feito por 40 dias. - ADV: FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 0106355-94.2008.8.26.0053 (053.08.106355-8) - Mandado de Segurança - José Elpidio Brandão Neto e outros - Chefe de Centro de Despesas de Pessoa da Policia - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Após, sem mais requerimento, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. - ADV: TANIA ORMENI FRANCO (OAB 113050/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP)

Processo 0112298-63.2006.8.26.0053 (053.06.112298-4) - Procedimento Ordinário - Edy Aparecida Almeida Freire - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Informe os autores se foi cumprida integralmente a obrigação de fazer. Int. - ADV: ALEXANDRO ANDRADE MORAES (OAB 148749/SP), CAMILA ROCHA SCHWENCK (OAB 228260/SP), JOSE DALTON GOMES DE MORAES (OAB 58397/SP)

Processo 0122626-18.2007.8.26.0053 (053.07.122626-6) - Mandado de Segurança - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Delegado Regional Tributário da Capital /sp - Drtc-1 - Vistos. Fl. 310: Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias à parte impetrada. Int. - ADV: JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID (OAB 127131/SP), LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO (OAB 96959/SP), MARIA RITA DE CARVALHO MELO (OAB 97979/SP), CRISTINA MENDES HANG (OAB 72089/SP), DEBORA CYPRIANO BOTELHO (OAB 74926/SP)

Processo 0130914-52.2007.8.26.0053 (053.07.130914-6) - Procedimento Ordinário - Jose Luciano de Aragão - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a exequente em prosseguimento em 5 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROBERTO NUNES CURATOLO (OAB 160718/SP), CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP), JOÃO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO (OAB 205730/SP), SABRINA FERREIRA NOVIS (OAB 226372/SP)

Processo 0135875-70.2006.8.26.0053 (053.06.135875-5) - Procedimento Ordinário - Marcia Rita Bezan Campos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório. Int. - ADV: MARINA BENEVIDES SOARES (OAB 138214/SP), ALOYSIO JOSE VELLOSO TEIXEIRA (OAB 25465/SP), GEORGIA TOLAINE MASSETTO TREVISAN (OAB 98692/SP), ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA (OAB 163413/SP)

Processo 0406616-74.1994.8.26.0053 (053.94.406616-9) - Procedimento Ordinário - Joao Rodrigues Gomes e outro - Fazenda Publica Estadual - Fls. 362/363: diga os requerentes sobre a petição. - ADV: CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP), RAFAEL CAMARGO TRIDA (OAB 246592/SP), CRISTIANE GARCIA FRANCO BELLOTI (OAB 123558/SP), MARIANGELA MELLO FERRAZ GOMES (OAB 116643/SP)

Processo 0411516-66.1995.8.26.0053 (053.95.411516-9) - Procedimento Sumário - Ibras- Cbo Industrias Cirurgicas e Opticas S/A Com.imp.e Exp. - Fazenda Estadual - Vistos. Fls. 249: Primeiramente, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para unificação dos depósitos constantes dos autos. Com a resposta, expeça-se um único mandado de levantamento em favor da FESP, conforme requerido. Servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: ANA LUCIA C FREIRE PIRES DE O DIAS (OAB 101407/SP), FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP), CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI (OAB 108917/SP), MARIA EMILIA TRIGO (OAB 82101/SP), LUCIANO CORREA DE TOLEDO (OAB 119246/SP), ANTONIO BERGAMO ANDRADE (OAB 16582/SP), NELSON PRIMO (OAB 37583/SP), ALFREDO ZERATI (OAB 30841/SP)

Processo 0423370-52.1998.8.26.0053 (053.98.423370-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Natalina Dutra - Fazenda Publica Estadual - Vistos. Fl. 263: A obrigação de pagar somente tem início ao se concluir a obrigação de fazer, evitando-se assim, tumulto processual. Esclareça a parte exequente. Prazo: Cinco dias. Quanto ao pedido de intimação da executada para pagamento, por se tratar da Fazenda Estadual, procede-se de acordo com o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS (OAB 134164/SP), ROBERTO RAMOS (OAB 133318/SP), EDSON JOSE DE AZEVEDO (OAB 106115/SP)

Processo 0436067-91.1987.8.26.0053 (053.87.436067-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Municipio de Itapeva - Fazenda do Estado de São Paulo - Autos nº 6233/05 V I S T O S. 1. Fls. 274: Defiro o pedido de vista fora de cartório à executada pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante regular carga dos autos. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: EDUARDO DE MELLO (OAB 46585/SP), ANNA DE OLIVEIRA LAINO (OAB 29191/SP)

Processo 0612139-92.2008.8.26.0053 (053.08.612139-4) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Jose Zanforlin e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se a decisão nos autos do Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Especial digitalizado, conforme certidão de fls. 322. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA BARROS ROZAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA KAWAKAMI TSUDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000102-72.2014.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Sueli das Graças Resende - Vistos. 1. Mantenho a decisão que deferiu a liminar em sede de Plantão Judiciário, por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se a ré, com as cautelas de praxe. 3. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se. 4. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 1000902-83.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. 1. O pedido de tutela antecipada comporta acolhimento. Com efeito, trata-se de instituição financeira conhecida no mercado pela realização de inúmeros contratos de seguro de veículos, sendo certo que, em tais casos, a responsabilidade pelos tributos dos bens sinistrados ou alienados é dos possuidores dos referidos automóveis. Relevantes também os documentos que respaldam as listagens, tudo a lastrear a verossimilhança das alegações. O perigo da demora e o potencial dano irreparável são evidentes ante os desdobramentos financeiros e comerciais possíveis, dentre eles, a inclusão no nome no CADIN. Destarte, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar a suspensão dos débitos mencionados na inicial. 2. Cite-se, com as cautelas de praxe. 3. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB 160078/SP)

Processo 1001076-92.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - Juan Miguel Martin Matos - Vistos. 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2. Em que pesem os argumentos aduzidos pelo autor, o pedido de tutela antecipada não comporta acolhimento. Com efeito, as questões trazidas a lume são controvertidas e exigem aprofundada análise, de modo que o exame mais minucioso delas, por certo, ensejará juízo de valor quanto ao mérito da demanda. Oportuno frisar-se que o pedido de antecipação de tutela deve sempre ser analisado com parcimônia. É exceção e não regra. A regra é que os documentos e teses sejam submetidos ao crivo do contraditório, só sendo possível a tutela antecipada quando se está diante, segundo o texto legal, de prova inequívoca, a qual, no caso em apreço, não foi apresentada. Embora o contrário possa emergir durante a dilação probatória, é certo que, em análise preliminar, própria deste momento processual, tal não se verifica. Ademais, confira-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS Lei nº 13.549/09 que majorou para 20% o desconto da contribuição dos inativos Admissibilidade Ausência de direito adquirido Precedentes STF - Descabimento da tutela antecipada - Não atendimento dos requisitos do art. 273 do CPC - Recurso improvido” (Agravo de Instrumento nº 0020808-46.2011.8.26.0000; 4ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; j. 20.06.2011; Rel. Des. Thales do Amaral). E ainda: “CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS - LEI ESTADUAL N° 13.549/09 VALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. “Em princípio, são válidas as alterações efetuadas pela Lei Estadual n° 13.549/09, que declarou em regime de extinção a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, instituindo contribuição aos inativos e modificando o critério de reajuste dos

benefícios" (Agravo de Instrumento nº 0227024-39.2011.8.26.0000; 8ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; j. 20.06.2012; Rel(a). Des(a). Cristina Cotrofe). E também: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Inativos - Carteira de Previdência dos Advogados - L.E nº 10.394/70 - L.E nº 13.549/09, art. 2º, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 33, § 2º e 34. Aumento da contribuição previdenciária de 5% para 20%. O contribuinte, ainda que já aposentado, não adquire o direito à manutenção do valor da contribuição ou mesmo da aposentadoria no curso do tempo; pois o valor da contribuição é vinculado à necessidade de manutenção do fundo comum e à possibilidade dele de pagar o benefício. Variação prevista na LE nº 10.394/70, inerente a sistemas dessa natureza. Improcedência. Recurso do autor a que neguei seguimento. Agravo interno parcialmente provido" (Agravo Regimental nº 0019403-44.2010.8.26.0053; 10ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; j. 20.06.2011; Rel. Des. Torres de Carvalho). Destarte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se, com as cautelas de praxe. 4. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS PERES DE SOUZA (OAB 21201/SP), EMERSON GIACHETO LUCHESI (OAB 121861/SP)

Processo 1001105-45.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Reintegração - Darlei Roberto Indicatti - Vistos. 1. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se. 2. Em que pesem os argumentos aduzidos pelo impetrante, o pedido de liminar não comporta acolhimento. Com efeito, não há prova inequívoca, a ponto de infirmar a presunção de legalidade dos atos administrativos, de que o procedimento de demissão foi irregular. Ademais, a substituição do juízo de discricionariedade administrativa pelo juízo de legalidade, em caráter precário, importa em prejulgamento da causa em sede de remédio heróico, esvaziando inteiramente o conteúdo do writ. Por fim, não há que se cogitar de dano irreparável, visto que o impetrante poderá ser reconduzido, caso venha a ser vencedor ao final, recompondo-se eventuais vantagens pecuniárias que tenha porventura perdido no período em que perdurar o afastamento. Destarte, INDEFIRO a liminar. 3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, ingresse no presente feito. 5. Após, ao Ministério Público. 6. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS (OAB 268171/SP), ALEX LOPES SILVA (OAB 221905/SP)

Processo 1001127-06.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Vistos. 1. Em que pesem os argumentos aduzidos pela autora, o pedido de tutela antecipada não comporta acolhimento, uma vez que ausentes os requisitos legais. Com efeito, a relevância dos fundamentos do pedido se apresenta algo esmaecida, pois o ato atacado se funda em questões de fato e de direito que exigem aprofundada análise. Assim, considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, não se vislumbra de início nenhum elemento apto a ensejar a antecipação pretendida, valendo salientar que para a apreciação do mérito da demanda será necessária dilação probatória. Só por esse aspecto já se verifica a inviabilidade do pedido antecipatório. Outrossim, há sempre a possibilidade de se suspender a exigibilidade do crédito tributário com o depósito do valor integral, nos termos do art 151, II, do Código Tributário Nacional, evitando-se os problemas decorrentes de uma execução fiscal. Confira-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSIVIDADE DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - GARANTIA DO JUÍZO - DEPÓSITO INTEGRAL. CABIMENTO. O ajuizamento da ação anulatória de débito, mesmo decorrente de multa administrativa, deve contar com o depósito integral em dinheiro, para propiciar a suspensão do curso da demanda executória. Recurso negado". (Agravo de Instrumento n.° 990.10.109803-2 - São Paulo - lª Câmara de Direito Público - Rei. Danilo Panizza - j. 27.04.2010, V.U.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - Indeferimento - Demanda anulatória de ato administrativo - Auto de infração e imposição de multa - Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário independente de depósito - Impossibilidade de impedir a inscrição da dívida ativa e sua cobrança - Inteligência do art. 585, § 1°, do CPC e art. 5.°, XXXV, da Constituição Federal - Recurso improvido". (Agravo de Instrumento n.° 994.09.381531-2 - Guarulhos - 12ª Câmara de Direito Público - Rel. J. M. Ribeiro de Paula - j . 31.03.2010, V.U.) Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. 2. Cite-se, com as cautelas de praxe. 3. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP), HENRIQUE DE MOURA PEREZ (OAB 314346/SP)

Processo 1001148-79.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Companhia de Bebidas das Americas - Ambev e outro - Vistos. Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa, recolhendo as custas judiciais complementares e as diligências do Oficial de Justiça. Com efeito, em se tratando de ação anulatória, o valor da causa deverá corresponder ao valor da multa impugnada, por ser esse o benefício econômico pretendido. Confira-se entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "AÇÃO ANULATORIA DE DÉBITO FISCAL. Pretensão de anular o auto de infração lavrado. Valor da causa que deve corresponder ao valor do auto de infração. POSSIBILIDADE. Agravo desprovido." (Agravo de Instrumento n.° 592.888-5/3-00, rel. Oliveira Santos, 07/05/2007). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição. Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. - ADV: HAMILTON DIAS DE SOUZA (OAB 20309/SP)

Processo 1001197-23.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Silvanir Florencio de Oliveira - Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se. 2. Em que pesem os argumentos aduzidos pelo impetrante, o pedido de liminar não comporta acolhimento. Com efeito, prevalece, em sede de cognição sumária, a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, não havendo que se cogitar de plano da ilegalidade do ato da autoridade coatora. Outrossim, as questões trazidas a lume são controvertidas e o exame mais aprofundado delas, por certo, ensejará juízo de valor quanto ao mérito do mandamus. Por fim, não se vislumbra, no caso em tela, o perigo da demora, porquanto a medida será eficaz ainda que concedida apenas na sentença. Cabe a observação de que se cuida de mandado de segurança, cujo processamento é de rito sumário, pelo que a decisão de mérito não tardará. Destarte, INDEFIRO a liminar. 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, ingresse no presente feito. 4. Após, ao Ministério Público. 5. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: HENRIQUE MARQUES MATOS (OAB 315026/SP)

Processo 1003434-64.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - MARCELO DUTRA DA SILVA - Vistos. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar a ação no prazo legal. Servirá o presente, com cópia da inicial, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Luiza Barros Rozas Juiz(a) de Direito - ADV: RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA (OAB 276996/SP)

Processo 1005088-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Militar - JOHN GILBERT BANFILD - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias. - ADV: ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO (OAB 181735/SP), WESLEY COSTA DA SILVA (OAB 222681/SP)

Processo 1006486-68.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Prova de Títulos - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP e outro - Vistos. À especificação de provas, no prazo de dez dias. Int. - ADV: CASSIA DE LURDES RIGUETTO (OAB 248710/SP)

Processo 1006599-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Luiz Gustavo Berkhout -

Fazenda do Estado de São Paulo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao autor, para manifestação em réplica à contestação ofertada. Prazo: 10 dias. Nada Mais. - ADV: MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP), SILVIO ILK DEL MAZZA (OAB 68522/SP)

Processo 1007630-77.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - NOBILE ORISTÂNIO - Vistos. 1. Mantenho a decisão que indeferiu a liminar por seus próprios fundamentos. 2. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento. 3. Não havendo notícia do efeito concedido, cumpra-se o já determinado. Intime-se. - ADV: JOABSON DE ARAUJO DA SILVA (OAB 333040/SP)

Processo 1010120-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - Construtora Anastacio Ltda - Diretor Presidente do Detran de São Paulo - Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA, qualificado nos autos, contra ato do PRESIDENTE DO DETRAN, alegando, em síntese que é empresa que atua na área de obras e serviços de infraestrutura urbana, sendo que sua frota de veículos possui autorização especial da Prefeitura Municipal de São Paulo para circular durante os horários de restrições de caminhões e rodízio municipal. Aduz que mesmo possuindo a referida autorização seus veículos foram multados por circular em desrespeito aos horários restritos, razão pela qual a impetrada tem se negado a autorizar o licenciamento de seus veículos sem o pagamento dessas multas. Alegando ilegalidade na conduta da impetrada, requereu a concessão da segurança a fim de suspender a exigibilidade do pagamento das multas e permitir o licenciamento de todos os veículos de sua frota. Juntou os documentos de fls. 30/348. O pedido de liminar foi deferido (fls. 361/362). Notificada, a Autoridade Impetrada apresentou as informações e pugnou pela denegação da segurança (fls. 379/387). Juntou os documentos de fls. 388/392. O Ministério Público não opinou (fls. 394/396). É O RELATÓRIO. DECIDO. Julgo o feito nesta oportunidade porque desnecessária a produção de outras provas. A segurança deve ser concedida. Primeiramente, afasto a preliminar de ausência de direito líquido e certo na medida em que se confunde com o mérito, e como tal será apreciada. Em razão da necessidade de melhorar a fluidez do trânsito nesta cidade, foi instituída a restrição de circulação dos veículos de transporte de carga (caminhões) pelo Decreto Municipal n. 49.487/08, que restringe a circulação de caminhões na Zona Máxima de Restrição de Circulação, no período das 5:00 às 21:00hs. Tal proibição também prevê a exceções, como se verifica da redação legal: “Art. 3º. Ficam excepcionados da restrição prevista neste decreto, nos períodos adiante especificados e conforme as condições estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, os caminhões que prestam os seguintes serviços: I - por período integral: a) de urgência; b) socorro mecânico de emergência; c) cobertura jornalística; d) obras e serviços de emergência; e) acesso a estacionamento próprio; II - no período das 5 às 16 horas: a) obras e serviços de infra-estrutura urbana; b) concretagem e concretagem-bomba; c) feiras livres; d) mudanças; III - no período das 5 às 12 horas: a) transporte de produtos alimentícios perecíveis; b) transporte de produtos perigosos de consumo local; IV - no período das 10 às 16 horas: a) transporte de valores; b) remoção de terra/entulho e transporte de caçambas; c) prestação de serviços públicos essenciais. § 1º. Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente. § 2º. O trânsito de caminhões no transporte de gasolina, óleo diesel e álcool combustível fica provisoriamente autorizado na ZMRC por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência deste decreto, no período das 5 às 6 horas e das 20 às 21 horas. Art. 4º. A SMT poderá autorizar o trânsito de caminhões na ZMRC em casos excepcionais, mediante o fornecimento de “Autorização Especial”, conforme previsto no Decreto nº 48.338, de 10 de maio de 2007.” No caso, os veículos da impetrante enquadram-se na categoria de caminhões e, portanto, encontram-se sujeitos à referida restrição de circulação. A Portaria n. 104/08-SMT determinou o cadastramento dos caminhões autorizados na zona máxima de circulação nos horários excepcionados naquele decreto. No caso em tela, os veículos são utilizados pela autora para fins de realização de obra contratada pelo Poder Público, e receberam autorização especial para circulação durante os períodos de restrição, conforme se extrai dos documentos acostados a inicial. Ao se analisar os documentos acostados aos autos, depreende-se que impetrante possuía autorização para transitar na ZMRC (Zona Máxima de Restrição de Circulação), conforme documentos juntados, o que, por si só, fornece embasamento suficiente para o fim de afastar a incidência das penalidades que tiveram por base o trânsito do veículo em locais não permitidos em determinados horários. Em complemento ao acima narrado e tendo em vista a natureza acessória da penalidade aplicada pela não indicação do condutor, resta claro que estas penalidades também devem ser afastadas, pois se inexistente a infração principal, a penalidade acessória também deve ser considerada como inexistente. Outrossim, conforme se verifica das tabelas juntadas a fls. 149/171, a maioria das multas aplicadas, o foram durante o período excepcionado pela autorização especial. Assim sendo, insubsistentes os autos de infração lavrados em relação àquelas infrações que se encontram comprovadas nos autos, posto que nos termos das autorizações da Secretaria Municipal dos Transportes, os veículos da impetrante são excluídos da proibição de circulação durante o período concedido na autorização. Dessa forma, conclui-se que devem ser suspensas apenas as multas que tenham por base a seguinte definição “TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO VEÍCULO DE CARGA” e as delas decorrentes com base na não indicação do condutor, que foram identificadas no período em que a autorização junto à Secretaria Municipal de Transportes estava dentro do período de validade. De outro lado, não se pode admitir seja o presente procedimento utilizado para o fim de anular toda e qualquer multa aplicada aos veículos da autora, por este motivo, todas as penalidades impostas que não tenham por base os fatos narrados no parágrafo anterior, devem ser consideradas válidas pela autoridade competente, evitando-se assim, a prestação jurisdicional inadequada. Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar a liminar concedida e para que a autoridade proceda à suspensão das multas lançadas em nome da impetrante, cometidas pelos veículos que constam das tabelas de fls. 149/171, com a seguinte definição “TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO - VEÍCULO DE CARGA” e as delas decorrentes com base na não indicação do condutor, que foram identificadas no período em que a autorização junto à Secretaria Municipal de Transportes estava dentro do período de validade. Isenta de honorários. Custas pela autoridade coatora. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada com cópia desta sentença. Após as interposições e os processamentos de eventuais recursos voluntários, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens aos eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Câmara de Direito Público, para reexame necessário. P. R. I. - ADV: FREDERICO JOSE FERNANDES DE ATHAYDE (OAB 270368/SP), EDUARDO DE CAMPOS MELO (OAB 113347/SP), MARCIA SANTOS MOREIRA (OAB 204202/SP)

Processo 1011106-26.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar - Erleide Reis Rodrigues Ramos - Vistos. Fls.80/81: Defiro, providenciando o Cartório o necessário para as retificações. Oportunamente, tornem ao MP. Int. - ADV: ROSANGELA DO CARMO SILVA RAMOS (OAB 296940/SP)

Processo 1011219-77.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Saúde - Juraci Antonio Chagas - Representante Legal do HSPE - Hospital do Servidor Público Estadual - Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JURACI ANTONIO

CHAGAS, qualificado nos autos, contra ato do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSP, alegando, em síntese que é portador de tumor na região pélvica em estado grave. Tendo sido examinado, o médico solicitou uma biopsia, a qual foi marcada para fevereiro de 2014. Aduz que devido à gravidade da doença, que está em evolução aumentando o risco à vida do impetrante, não tem condições de esperar até a data marcada para a realização do referido procedimento médico. Alegando demora injustificada no serviço de saúde, requereu a concessão da segurança a fim de que a impetrada proceda à biopsia e o internamento do impetrante. Juntou os documentos de fls. 03/08. O pedido de liminar foi deferido (fls. 15/16). Notificada, a Autoridade Impetrada apresentou as informações e pugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito por carência da ação (fls. 21/31). Juntou os documentos de fls. 32/33. O Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 40/46). É O RELATÓRIO. DECIDO. Julgo o feito nesta oportunidade porque desnecessária a produção de outras provas. Como se depreende dos autos o impetrante perdeu o interesse jurídico na causa, tendo em vista que pela análise das provas trazidas pela impetrada, não há mais necessidade de um provimento jurisdicional que garanta o direito líquido e certo do autor. Visto que a única pretensão da presente ação era a realização da biopsia, a qual já foi realizada, conforme consta do documento de fls. 33. Como bem lembrou o Ministério Público, citando Humberto Teodoro Júnior: "A segunda condição da ação é o interesse de agir, que também não se confunde com o interesse substancial, ou primário, para cuja proteção se intenta a mesma ação. O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é mais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação." Assim, considerando-se os documentos trazidos aos autos verifica-se que a impetrada satisfez o pedido do impetrante antes mesmo do conhecimento da concessão da liminar nestes autos, logo, forçoso concluir que a ação perdeu o objeto. Isso posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Descabida a condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.106/09). Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquive-se, dando-se baixa no sistema. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: GUALTER CARVALHO FILHO (OAB 13360/SP), JOAO BATISTA ARAGAO NETO (OAB 68757/SP)

Processo 1011345-30.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Crédito Tributário - Wagner José da Silva - Diretor do Departamento de Rendas Imobiliarias da Secretaria de Finanças do Municipio de São Paulo - Vistos. WAGNER JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, objetivando a concessão da segurança que autorize o recolhimento do ITBI incidente sobre o imóvel que descreveu com base no valor venal ou valor de aquisição, se superior, bem como determinar como data do fato gerador do tributo a do registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente, mantendo-se os efeitos da medida ao final. Juntou documentos. A liminar foi deferida. A autoridade coatora prestou informações alegando ser legítima a exigência do ITBI com base na legislação municipal em vigor. Requereu a denegação da segurança. O Ministério Público deixou de manifestar-se sobre o mérito da ação. É o relatório. DECIDO. Admito o ingresso da Municipalidade de São Paulo como assistente litisconsorcial. A matéria preliminar confunde-se com o mérito, e com ele será analisada. Nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional, e 7° da Lei No 11.154/91, a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. O valor venal do bem não significa necessariamente o valor venal utilizado pela Municipalidade como base de cálculo do IPTU, mas sim o valor de venda do bem, ou seja, o valor de mercado. E tanto é que a Lei Municipal No 14.256/06, que alterou o disposto no artigo 7º da Lei 11.154/91, considera valor venal "o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado". Isso porque não existe qualquer dispositivo legal determinando tal correlação, e, além disso, o valor utilizado como base de cálculo do IPTU é estimado, visando representar o valor de venda, o que muitas vezes não ocorre em razão da dinâmica do mercado. Na época em que o IPTU foi lançado, determinado imóvel poderia apresentar características distintas das apresentadas no final do exercício. Por exemplo, um imóvel poderia estar em local sujeito a enchentes no mês de janeiro, e em dezembro, tal situação poderia estar solucionada através de obra realizada, o que, certamente, elevaria o valor de venda do imóvel. Assim, a estimativa de valor realizada pela Municipalidade de São Paulo para o lançamento do IPTU goza de presunção relativa, podendo ser alterada, desde que devidamente comprovada, para maior ou menor, por determinação da administração, ou requerimento do contribuinte. Todavia, a Municipalidade de São Paulo não pode alterar a base de cálculo do ITBI, por Decreto, como pretende, sob pena de violação aos princípios da legalidade e segurança jurídica. O método para apuração do valor venal do imóvel para fins de IPTU está previsto no artigo 2º da Lei Municipal No 10.235/86, com as alterações introduzidas pela Lei No 11.152/91. O valor venal é apurado a partir de metodologia traçada na Planta Genérica de Valores (Decretos Municipais Nos 37.923/99 e 27.771/89). A Planta Genérica de Valores é feita com ampla consulta aos seguimentos do mercado imobiliário, observadas as normas da ABNT e do IBAPE/SP. O valor venal do imóvel, base de cálculo do IPTU, só pode ser alterado por lei (artigo 97, II, IV, e parágrafo 1º, do CTN). Admitia-se a atualização monetária dos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores por Decreto. Todavia, a simples atualização monetária não retrata a variação do mercado imobiliário. A Lei Municipal 13.250/01, buscando corrigir as distorções da Planta Genérica de Valores, estabeleceu critérios para apurar, caso a caso, o valor de mercado. Ora, como já dito, a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, que deve ser apurado de acordo com os critérios acima mencionados. Desse modo, não tem cabimento a Municipalidade de São Paulo querer, por meio de Portaria e Decreto, estabelecer novos critérios para fixar a base de cálculo do ITBI, remetendo ao contribuinte a obrigação de pedir a revisão caso não concorde, o que antes era sua atribuição. Ao estabelecer o valor venal do imóvel para fins de IPTU, o fisco municipal vincula-se para efeito de ITBI, pois tanto o IPTU como o ITBI tem a mesma base de cálculo. E se ambos têm a mesma base de cálculo, não se pode admitir que sejam estabelecidos critérios diversos para o cálculo. Caso admitida a pretensão da Municipalidade, a incerteza e insegurança jurídica imperaria. Além disso, deve ser considerado o estabelecido no artigo 148 do Código Tributário Nacional, o qual prevê que: "Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial". Ora, para que haja lançamento com base em outro valor, que não o indicado pelo contribuinte, ou o venal, seria necessário que a autoridade instaurasse processo administrativo,

demonstrando cabalmente as razões pelas quais entende que as declarações do contribuinte são omissas ou não mereçam fé. E tratando-se de processo administrativo, imperiosa a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa. Os valores impostos pela Administração, de forma genérica e arbitrária, ou seja, sem análise individual do caso concreto, implicam em alteração da base de cálculo, pois o valor venal a ser considerado como mínimo para a base de cálculo do ITBI deveria ser o mesmo previsto para o IPTU, ou seja, aquele fixado na Planta Genérica de Valores, de acordo com previsão legal. O fato do ITBI ser um imposto sujeito ao autolançamento não justifica uma revisão antecipada do lançamento por homologação. Muito pelo contrário, somente no caso de erro comprovado é que poderia ocorrer a revisão, e em regular processo administrativo. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada contra ato praticado pela autoridade apontada como coatora, e o faço para que seja considerado como base de cálculo do imposto a ser recolhido em virtude da transação noticiada na inicial, o valor venal do imóvel ou o valor da transação, se superior, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP), DANIELLA ROMAN DA SILVA (OAB 195718/SP)

Processo 1013486-22.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Recursos Administrativos - COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Vistos. Manifeste-se a impetrante, bem como o Ministério Público, sobre o pedido da Municipalidade para aplicação de pena por litigância de má-fé. Após, nova conclusão. Intime-se. - ADV: PERCIVAL MENON MARICATO (OAB 42143/SP), DIOGO TELLES AKASHI (OAB 207534/SP), DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO (OAB 243192/SP)

Processo 1014914-39.2013.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Rodrigo de Abreu Rodrigues - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a ilegitimidade passiva da FESP, determino a sua exclusão do presente feito, julgando extinto o processo em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo. Defiro a inclusão do DETRAN e do DER no pólo passivo, conforme requerido, salientando-se que a decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar a suspensão das multas e da pontuação na CNH valerá em face de ambos. Anote-se. Citem-se e intimem-se. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: FREDERICO JOSE FERNANDES DE ATHAYDE (OAB 270368/SP), THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP)

Processo 1016503-66.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - GIOCONDO TRINCA FILHO - Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por GIOCONDO TRINCA FILHO e OUTROS contra a decisão que deferiu a liminar, alegando, em síntese, a existência de omissão no tocante aos demais impetrantes. É o relatório. Fundamento e Decido. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Tocante às alegações de omissão, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para esclarecer que a decisão que deferiu a liminar também abrange os demais impetrantes. Anote-se, pois, o aditamento à petição inicial. Intime-se. - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP)

Processo 1017001-65.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - ALEXANDRE BRANDÃO - Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se. 2. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações, no prazo legal. 3. Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, ingresse no presente feito. 4. Após, ao Ministério Público. 5. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP)

Processo 1017165-30.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Ricardo Perez Barreira - Vistos. Não há pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora, para prestar as informações em 10 dias. Dê-se ciência. Após, ao Ministério Público e conclusos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Servirá a presente como mandado e/ou ofício. Int. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP)

Processo 1017169-67.2013.8.26.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP - Vistos. Cite-se na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ISABEL DE FÁTIMA APARECIDA SANTOS ROBERTO (OAB 166546/SP), RICARDO TEIXEIRA LAGE (OAB 316561/SP)

Processo 1017194-80.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fiscalização - Técnica Esquadrias Especiais Ltda. - Diretor Executivo da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fl. 95: Ante a informação de interposição de recurso de agravo, cumpra a Fazenda do Estado corretamente os termos do artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MONICA MARIA PETRI FARSKY (OAB 127134/SP), RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 131938/SP)

Processo 1017239-84.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - DOUGLAS CRISTIANO DE CARVALHO e outros - Vistos. Emendem os autores a petição inicial para atribuir valor correto à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando memória de cálculo, atendidas as regras do art. 259 do Código de Processo Civil, e do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, para fins de definição de competência das Varas da Fazenda ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta para causas em que se postulam pretensões de até sessenta salários mínimos, observando, ainda, a possibilidade de renúncia ao crédito excedente, nos termos do artº. 3º, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP), RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP)

Processo 1017314-26.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - Vistos. 1. Cite-se e dê-se ciência a eventuais ocupantes. 2. Desde já, nomeio perito judicial o Engº José Zarif. Fixo os seus honorários provisórios em R$ 2.500,00, valor que deverá ser depositado pela expropriante. 3. Após o depósito, intime-se-o para vistoria imediata e avaliação prévia. Com base nisso, apreciarei, oportunamente, o pedido de imissão na posse, posição consistente à pacífica jurisprudência do Colendo STJ (REsp 181.407/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 15.02.2005, DJ 25.04.2005, p. 256). Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1017325-55.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - TADEU SANTOS BIANCHINI e outros - Vistos. Emende a autora a petição inicial para atribuir correto valor à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando memória de cálculo, atendidas às regras do art. 259 do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, § , da Lei nº 12.153/09, para fins de definição de competência das Varas da Fazenda ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta para causas que se postulam pretensões de até sessenta salários mínimos, observando, ainda, a possibilidade de renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1017340-24.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - DAVID DE NADAI e outros - Vistos. Emendem os autores a petição inicial para atribuir valor correto à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando memória de cálculo, atendidas as regras do art. 259 do Código de Processo Civil, e do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, para fins de definição de competência das Varas da Fazenda ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta para causas em que se postulam pretensões de até sessenta salários mínimos, observando, ainda, a possibilidade de renúncia ao crédito excedente, nos termos do artº. 3º, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento. Int. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

Processo 1017376-66.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Regina Carla Araujo Nascimento e outros - Vistos. Emendem as autoras a petição inicial para atribuir valor correto à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando memória de cálculo, atendidas as regras do art. 259 do Código de Processo Civil, e do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, para fins de definição de competência das Varas da Fazenda ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta para causas em que se postulam pretensões de até sessenta salários mínimos, observando, ainda, a possibilidade de renúncia ao crédito excedente, nos termos do artº. 3º, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB 154062/SP)

Processo 1017400-94.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Carlos Ayres Junior - Vistos. Ante a alegação de incapacidade do autor, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO (OAB 20765/SP), PAULO MOISES GALLO DIAS (OAB 308095/SP)

Processo 1017440-76.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso - Rodrigo Alessandro Picelli - Vistos. 1. Fls.76/82: Em sede de retratação, a decisão é confirmada por seus fundamentos. 2. Sem notícia de efeito ao recurso, cumpra-se a decisão atacada. Int. - ADV: ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL (OAB 164589/SP)

10ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL DE CARVALHO SESTARO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE APARECIDA ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0519/2013

Processo 0054598-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos, Em face dos termos da informação de fls. 46, prejudicada a audiência. Libere-se a pauta. Tendo em vista a notícia de que o réu reside em Comarca diversa (Diadema - SP), de rigor aguardar-se o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça para posteriormente deprecar-se para citação do réu e designação de nova data de audiência. Aguarde-se por 10 dias. Int. - ADV: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), MARCELO MOREIRA (OAB 67570/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

11ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO BACCARAT FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MENEGUETTI NOBRE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0000046-39.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Consórcio Aterpa M. Martins - EMPO - Vistos. Providenciem os autores a digitalização da ação distribuída no plantão judiciário. Int. - ADV: FLAVIO DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 63728/MG), ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JÚNIOR (OAB 116368/MG)

Processo 0000046-39.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licitações - Consórcio Aterpa M. Martins - EMPO - A autora deve redigitalizar a petição inicial e os documentos que a instruíram, separadamente, de modo a permitir melhor acesso e conhecimento das peças. Int. - ADV: FLAVIO DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 63728/MG), ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JÚNIOR (OAB 116368/MG)

Processo 1000293-03.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO LINHA 17 - Vistos. Fls. 397: recebo como emenda da inicial para constar como autoridades coatoras, o DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, e como pessoa jurídica que estes integram, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO. Por fim, determino a inclusão da empresa TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A. como litisconsorte passiva necessária. Anote-se. Indefiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, uma vez que a decisão da qual a impetrante diverge foi objeto de recurso administrativo, no qual pôde exercer o contraditório, o que confere presunção de legitimidade ao ato administrativo. Requisitem-se informações, notifique-se a litisconsorte passiva necessária TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A., intime-se o Metrô e oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int. - ADV: ROGERIO SALUSTIANO LIRA (OAB 148342/SP)

Processo 1000315-61.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Paula Mattar Arquitetos Associados S/S Ltda. EPP - São Paulo, 09 de janeiro de 2014. VISTOS. Trata-se de Procedimento Ordinário ajuizada por Paula Mattar Arquitetos Associados S/S Ltda. EPP contra Prefeitura do Municipio de São Paulo, que se discute na forma de ação cautelar preparatória e agora com oferecimento de ação ordinária. O feito conta com garantia e ora se vê informado do ajuizamento de ação executiva fiscal. Em primeiro plano, o pedido de suspensão de feito diverso não pode ser amparado. A este Juízo, independente da cautela preparatória, não há poderes para ordenar a outro Juízo de mesma Instância o que deve ser decidido sobre execução fiscal sob sua Presidência. Significa dizer, uma vez ajuizada ação de execução fiscal há Juízo Natural de Instância igual que não pode ser subjugado por ordem deste Juízo. É certo que dentro do que se narra a certidão de dívida ativa foi tirada a partir do auto de infração que tinha sua exigibilidade suspensa por r. Decisão deste Juízo. Em razão disso, por medida de segurança jurídica, considerando a garantia a que a ação ordinária pode ser recebida na forma de embargos à execução, encaminhem-se os autos para o d. Juízo das Execuções Fiscais (cautelar e conhecimento) para que adote as providências pertinentes no tema de sua competência. Int. - ADV: DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

Processo 1000514-83.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Raul Franco - Vistos. O impetrante deve, em 10 dias, providenciar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça Int. - ADV: PAULO CESAR

MARTINS (OAB 83530/SP)

Processo 1000602-24.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - MARIA INÊS DA SILVA - VISTOS. Concedo gratuidade. Anote-se. Cuida-se de Mandado de Segurança movida por MARIA INÊS DA SILVA em face de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO e outro, DIRETOR DE SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, na qual se alega ser portador de deficência - acometida pela visão monocular CID.10, H.54.1 e, portanto, faria jus ao benefício do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficência", que fora indeferido pela Secretaria de Transportes do Município de São Paulo, sob o fundamento de que mencionada doença não caracteriza deficiência e não consta entre as relacionadas nas Normas Reguladoras. Há pedido de liminar. Em se tratando de matéria de fato, resta-se necessário no presente caso, exames complementares e perícias, para que se possa verificar a real situação do impetrante e suas possíveis dificuldades advindas da doença alegada. Todavia, excepcionalmente no caso concreto, a impetrante colaciona aos autos documentos que, por ora, prestam-se a confirmar a doença acometida, portanto, presentes os requisitos fumus boni iuris. Quanto ao periculum in mora, resta-se evidenciado em virtude de que a demora na concessão do benefício implicará no dispêndio de pecúnia pela impetrante que não poderá ser revertido futuramente, bem como pelo fato de lhe causar impedimentos para locomoção por meio do transporte público. Por tudo exposto, em caráter excepcional, defiro a liminar para que seja concedido a impetrante a gratuidade no transporte, expedindo lhe o benefício do "Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência, até ulterior deliberação deste r. Juizo. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS (OAB 254840/SP)

Processo 1000655-05.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - João Paulo Vieira de Carvalho - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Indefiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, por entender inexistente prova capaz de convencer sobre a presença da fumaça do bom direito, ante a impossibilidade de se averiguar, em cognição sumária, a verossimilhança do quanto alegado pelo impetrante; além disso, nada impede a eficácia da medida, se deferida ao final. Notifiquem-se, requisitem-se as informações e intime-se o órgão de representação da Autoridade. Int. - ADV: ROSAN JESIEL COIMBRA (OAB 95518/SP), LUCAS FERREIRA FELIPE (OAB 315948/SP)

Processo 1000672-41.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Lucas Santos Pimentel Almeida Barros - Vistos. 1- Remetam-se os autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública uma vez que o valor da causa é inferior à sessenta salários-mínimos e a controvérsia não é daquelas hipóteses previstas no § 1°, do artigo 2°, da Lei Federal n° 12.153/09, e por isto há competência absoluta do Juizado Especial, nos termos do § 4°, da referida norma. Int. - ADV: ROSANGELA REGINA MORENO ALMENARA (OAB 140269/SP)

Processo 1000737-36.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Sanções Administrativas - Ciscom Informatica Eireli - VISTOS. Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Ciscom Informatica Eireli em face de Superintendente do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da USP e outro, na qual se pretende a suspensão da decisão que deu vitória no pregão de 07/01/2014 à SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pelo fato de ter sido a impetrante vencedora do primeiro certame, bem como pelo fato de não ter sido permitido que a impetrante, em tempo hábil, impugnasse em recurso eletrônico a vitória da SYSTEM no segundo pregão. Pela análise inicial dos autos, verifica-se que não houve paridade de oportunidades para que as empresas pudessem se manifestar, em nítida violação ao principio constitucional da igualdade, aplicado também às relações jurídicas entre particulares, isto porque, no primeiro pregão foi oportunizado à empresa perdedora (SYSTEM) o prazo de 3 minutos para interposição de seu recurso (fls. 75), sendo que, quando da realização do segundo pregão, a empresa perdedora, ora impetrante, teve oportunizado apenas 1 minuto e 24 segundos para sua manifestação (fls. 15). Nesta esteira, diante da violação do princípio constitucional da igualdade, bem como comprovados os requisitos ensejadores da liminar através dos documentos acostados à inicial, CONCEDO a liminar para suspensão do pregão realizado em 07/01/2014 em que se sagrou vencedora a empresa System Manager Tecnologia em Informática Ltda, até decisão final deste r. Juízo. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 97888/SP)

Processo 1000746-95.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - JOÃO CARLOS PESENTI - Vistos. Providencie o autor a redigitalização da petição, a indicar corretamente o início e fim da inicial, a procuração, e os documentos no índice disponível no sistema SAJ, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: PAULO CESAR TONUS DA SILVA (OAB 213023/SP), JOÃO BAPTISTA DA SILVA (OAB 216377/SP)

Processo 1000822-22.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Luana dos Santos D' Agostinho - Vistos. Defiro o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Diante do caráter alimentar das pensões e dos procedimentos administrativos adotados para invalidar ato concessivo da pensão por morte que gerou a suspensão prematura dos benefícios, ora concedo, liminarmente, o restabelecimento das pensões. Cite-se. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO (OAB 293287/SP)

Processo 1000845-65.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - MATHEUS LUIZ BARBOSA DE SOUSA - VISTOS. Trata-se de Procedimento Ordinário movida por MATHEUS LUIZ BARBOSA DE SOUSA em face de ESTADO DE SÃO PAULO e outro na qual se pretende a utilização de transporte específico pelo serviço LIGADO, ou outro serviço similar, uma vez que possui patologia, denominada autismo, que apresenta um prejuízo de interação social e comportamental, que dificulta seu deslocamento por meio de transporte público sem que coloque em risco a si e sua família. Concedo gratuidade. Há pedido de antecipação de tutela. Pela análise dos autos, verifica-se pelo narrado pela própria Defensoria Pública do Estado de São Paulo que o descumprimento ou a mora na prestação do serviço tem como único responsável a própria entidade escolar Essência Equipe de Ensino, pois a mesma possui em seu quadro o benefício do transporte escolar gratuito (fls. 30), e, portanto, deveria atender a todos os seus alunos. Nesta esteira, eventual responsabilidade do Estado por não fiscalização adequada é matéria a ser aferida na sentença e com ela será analisada, portanto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se o(a) réu(ré) ESTADO DE SÃO PAULO e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros

os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Tendo em vista a presença de menor, ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000890-69.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - CAUÃ IENDRAS LINO DA SILVA - VISTOS. Trata-se de Procedimento Ordinário movida por CAUÃ IENDRAS LINO DA SILVA em face de ESTADO DE SÃO PAULO e outro na qual se pretende a utilização de transporte específico pelo serviço LIGADO, ou outro serviço similar, uma vez que possui patologia, denominada autismo, que apresenta um prejuízo de interação social e comportamental, que dificulta seu deslocamento por meio de transporte público sem que coloque em risco a si e sua família. Concedo gratuidade. Há pedido de antecipação de tutela. Pela análise dos autos, verifica-se pelo narrado pela própria Defensoria Pública do Estado de São Paulo que o descumprimento ou a mora na prestação do serviço tem como único responsável a própria entidade escolar Essência Equipe de Ensino, pois a mesma possui em seu quadro o benefício do transporte escolar gratuito (fls. 30), e, portanto, deveria atender a todos os seus alunos. Nesta esteira, eventual responsabilidade do Estado por não fiscalização adequada é matéria a ser aferida na sentença e com ela será analisada, portanto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se o(a) réu(ré) ESTADO DE SÃO PAULO e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Ante a presença de menor na causa, ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000998-98.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Elias Bento da Silva - Vistos. Remetam-se os autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública uma vez que o valor da causa é inferior à sessenta salários-mínimos e não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no § 1°, do artigo 2°, da Lei Federal n° 12.153/09, caso em que a competência do Juizado Especial é absoluta conforme o teor do § 4° da referida norma. Int. - ADV: ROBERTO ABRANTES PEREIRA DIAS (OAB 270908/SP)

Processo 1001078-62.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fundação Antonio Prudente - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, por tratar-se de entidade beneficente, sem fins lucrativos. Anote-se. Defiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, para determinar o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas, descritas na inicial (declaração de importação n.° 13/4664206-5 e fatura comercial n.º 1700531373 - fls. 03/04, 148/150 dos autos) , independentemente do recolhimento do ICMS, por tratar-se de entidade imune ao pagamento de tal tributo, conforme previsto na alínea “c”, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal. Em sendo a impetrante associação beneficente, de assistência social, na área da saúde, sem fins lucrativos, e que desenvolve tarefas de interesse social, e preenchidos os requisitos do art. 14 do CTN, tem-se que os materiais em questão destinam-se a suas atividades essenciais. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AI 669.257-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 17.4.2009). Notifique-se, requisitem-se as informações e intime-se a pessoa jurídica à qual a autoridade coatora se acha vinculada. Int. - ADV: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA (OAB 17513/SP)

Processo 1001158-26.2014.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - ALBERTO JACKSON BYINGTON NETO e outros - Vistos. Providenciem, os autores, no prazo de dez dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: FLAVIA CRISTINA M DE CAMPOS ANDRADE (OAB 106895/SP), MÔNICA MENDONÇA COSTA (OAB 195829/SP)

Processo 1001231-95.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - Carlos Eduardo Franca - Carlos Eduardo Franca - O autor deve, no prazo de dez dias, emendar a inicial para indicar a autoridade coatora referente à “PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”, uma vez o Mandado de Segurança deve ser manejado contra ato de autoridade. Deve, ainda, providenciar o recolhimento de tantas diligências de oficial de justiça quantas forem o número de autoridades coatoras e de pessoas jurídicas a elas vinculadas, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO FRANCA (OAB 103934/SP)

Processo 1001260-48.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Giovanne Rodrigues da Silva - Vistos. Remetam-se os autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública uma vez que o valor da causa é inferior à sessenta salários-mínimos e não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no § 1°, do artigo 2°, da Lei Federal n° 12.153/09, caso em que a competência do Juizado Especial é absoluta conforme o teor do § 4° da referida norma. Int. - ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768/SP)

Processo 1003540-26.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Custeio de Assistência Médica - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDALESP - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Ante o pedido de desistência da ação formulado pelo autor às fls. 136, manifeste-se o Estado de São Paulo. Int. - ADV: PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN (OAB 43543/SP)

Processo 1003577-53.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Vistos. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO (OAB 171821/SP)

Processo 1003678-90.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licença-Prêmio - ELISANGELA CUNHA DE OLIVEIRA - DIRETOR TECNICO DE SERVIÇO DO GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERI - Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado. Remetam-se os autos com as homenagens de estilo. Em caso de conflito negativo de competência, sirva esta decisão como razões. Anote-se. Int. - ADV: SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA (OAB 191927/SP), VINICIUS JOSE ALVES AVANZA (OAB 314247/SP)

Processo 1003688-37.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Moradia - INMELMAN COSSIO VULLARROEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e outro - Vistos. Fls. 125: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 56/85 e 126/146: manifeste-se o autor sobre as contestações da CDHU e do Município de São Paulo, respectivamente. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 328004/SP)

Processo 1004330-10.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação - Elaine Ferreira Gomes - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias, ou esclareçam se desejam produzir mais provas, indicando a natureza da prova e quais pontos controvertidos da demanda com elas pretendem esclarecer sob pena de indeferimento. Prazo: dez dias. Int. - ADV: MARCO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 219952/SP), LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP)

Processo 1004356-08.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Eduardo Gomes Marques - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 132/139: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado de São Paulo no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Com as contra-razões, dê-se vista ao

Ministério Público. Após, com as cautelas de estilo, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público. Int. - ADV: FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), CYNTHIA CRISTINA MARTELLO DA SILVA (OAB 197343/SP), REGINA VALERIA DOS SANTOS MAILART (OAB 74718/SP), MARINA FERNANDA DE CARLOS FLORES DA SILVA (OAB 329171/SP)

Processo 1004459-15.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Luiz Martins e outros - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Int. - ADV: KARLA VIVIANE LOUREIRO TOZIM SPINARDI (OAB 251616/SP), ANDRE LUIS FROLDI (OAB 273464/SP)

Processo 1004459-15.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Luiz Martins e outros - Fazenda Publica do estado de São Paulo - Fls. 142/157 - Dê-se ciência da contestação com prejudicial de mérito (prescrição). Int. - ADV: KARLA VIVIANE LOUREIRO TOZIM SPINARDI (OAB 251616/SP), ANDRE LUIS FROLDI (OAB 273464/SP)

Processo 1004535-39.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - JULIO CESAR DE PAULA - Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade o desbloqueio do prontuário e a se abster de impedir e renovação da CNH enquanto não houver decisão administrativa definitiva. Oficie-se-lhe. Custas e despesas na forma da Lei. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Haverá reexame necessário. P.R.I.C. - ADV: MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP), JOABSON DE ARAUJO DA SILVA (OAB 333040/SP)

Processo 1005377-19.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 331/975: ciência à autora sobre a contestação com preliminares e documentos apresentados pelo Município de São Paulo. Int. - ADV: DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA (OAB 86675/SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP)

Processo 1005530-52.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - ERICK DE SOUZA POLICENO - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação condenatória que ERICK DE SOUZA POLICENO moveu contra SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV e condeno a ré tanto no restabelecimento da pensão para o autor, como liminarmente deferido (fls. 105), como também na manutenção dos pagamentos enquanto for universitário ou até de complete vinte e cinco anos de idade (fato que por primeiro ocorrer), e, ainda, no pagamento das parcelas que se venceram desde a suspensão, devendo o débito sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo, equitativamente (CPC, art. 20, § 3º), em R$5.000,00 (cinco mil reais), para guardar proporção com o trabalho produzido. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Submeto a presente ao duplo grau de jurisdição, remetendo-se oportunamente os autos. PRIC - ADV: ANDRE RODRIGUES MENK (OAB 334972/SP), GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 226436/SP), ADRIANO PUGLIESI LEITE (OAB 172844/SP)

Processo 1005713-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Osano Costa Ferreira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 72/73: ciência ao autor. Digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias, ou esclareçam se desejam produzir mais provas, indicando a natureza da prova e quais pontos controvertidos da demanda com elas pretendem esclarecer sob pena de indeferimento. A postulação por oitivas deve vir acompanhada de rol de testemunhas, com endereços atualizados. Prazo: dez dias. Int. - ADV: JOSE LUIZ SOUZA DE MORAES (OAB 170003/SP), CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI (OAB 184036/SP)

Processo 1005723-67.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - ADILSON JOSÉ DA SILVA e outros - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 126/143: manifeste-se a parte contrária sobre a contestação. Int. - ADV: LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP), CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP)

Processo 1005756-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Luiz Geraldo de Oliveira Junior - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Fls. 133/146: ciência ao autor sobre a contestação. Int. - ADV: MAURO FERREIRA DE MELO (OAB 242123/SP), HÉLIO FERREIRA DE MELO (OAB 284168/SP), DANIEL D'EMIDIO MARTINS (OAB 310644/SP)

Processo 1006077-92.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Fabio Gonçalves - Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - Cuida-se de Mandado de Segurança movido por Fabio Gonçalves em face de Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo alegando direito líquido e certo violado quando de sua exclusão de concurso público em fase de investigação social. Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo ofertou resposta, alegando que o impetrante não recorreu administrativamente e que fora demitido de cargo público anterior, constando notícia inclusive que fora indiciado e preso, assim como supostamente envolvido em roubo de carros. O Ministério Público se manifestou contrário a pretensão. Relatados. FUNDAMENTO e DECIDO. Inicialmente situo o tema. Vale lembrar que o mandado de segurança é criação do direito nacional, sem paralelo no direito comparado, ainda que se assemelhe ao juicio de amparo do direito mexicano aos writs do direito anglo-americano. Entre nós, 'Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por hábeas corpus ou hábeas data, lesão ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei n. 1.533/61, art. 1º). GREGÓRIO ALMEIDA classifica o mandado de segurança como tutela jurisdicional diferenciada em procedimento sumaríssimo especial de tutela de urgência com técnica de cognição judicial verticalmente exauriente secundum eventum probationis. Em que pese a inegável abrangência, notadamente porque se cuida de writ constitucional residual, não se permite interpretação tão ampla que destoe das finalidades precípuas gestadas sob a concepção do mandado de segurança. Passo ao mérito. Cuida-se de debate sobre a conclusão da etapa de investigação social em concurso público no qual se excluiu do certame Fabio Gonçalves, sob a alegação de que fora demitido de cargo público de Soldado PM anteriormente e que teria envolvimento indiciado com criminosos. A questão é polêmica e se apóia em duas vertentes de igual relevância. De um lado o direito individual do candidato de ter paridade de armas e devido processo legal administrativo na expectativa de alcançar cargo público, enquanto de outro, o interesse público primário e a discricionariedade regrada administrativa que dentro dos objetivos públicos norteiam a decisão para melhor escolha dos candidatos. Dentro desse panorama, a decisão do Poder Judiciário se guia tão somente pela legalidade em sentido amplo, que contempla o devido processo legal substancial, proporcionalidade e razoabilidade, como caminho seguro de ponderação da zona de choque entre um direito individual e a supremacia do interesse público. A exemplificar o embate, confira-se: Apelação - Mandado de Segurança - Concurso Público - Policial Militar - Investigação Social -Discricionariedade - A legislação específica que rege o concurso público de policial militar estabelece a previsão de investigação social, cuja análise permite aplicação do poder discricionário, com a finalidade de adequar o candidato aos princípios de hierarquia e disciplina - Sentença mantida -Recurso improvidos. AÇÃO

ORDINÁRIA - Anulação de ato administrativo - Reprovação na fase de investigação social de Concurso Público para provimento de cargos na Polícia Militar - Descabimento, na hipótese - Autor que figurou em inquérito policial arquivado pelo Juízo Criminal, homologando requerimento do Ministério Público - Ato administrativo de exclusão contrário aos princípios da razoabilidade e da presunção de inocência - Precedentes - Recurso desprovido. No caso dos autos, o que ocorreu mesmo que se afastem os indícios de proximidade com a criminalidade de roubo de carros ainda pende dura informação sobre demissão de cargo público anterior, o que sugere com razoabilidade que o candidato não mostra perfil adequado para formar os quadros de servidores do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, sem substituir o Poder Executivo, julgo legítima e razoável dentro da discricionariedade regrada, a exclusão do candidato impetrante. Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Oficie-se-lhe. Custas e despesas na forma da Lei. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. P.R.I.C. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP), MARCELA BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 312651/SP), ELIANE ANDRZEJEWSKI OBANA (OAB 321884/SP)

Processo 1006301-30.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Renato de Freitas Barbosa Sandoval - Vistos. Fls. 78/84: vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 1006603-59.2013.8.26.0053 - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Indefiro a antecipação da tutela, porque o eventual dano é reparável. Cite-se. Int. - ADV: SERGIO BARBOSA JUNIOR (OAB 202025/SP)

Processo 1006738-71.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Leonardo Ferreira Freire - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. Fls. 39/103: ciência ao autor sobre a contestação e documentos. Fls. 104: anote-se. Int. - ADV: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 251190/SP), SARA DINARDI MACHADO (OAB 263704/SP), LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO (OAB 293287/SP)

Processo 1007180-37.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS FILHO - Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade o desbloqueio do prontuário e a se abster de impedir e renovação da CNH enquanto não houver decisão administrativa definitiva. Oficie-se-lhe. Custas e despesas na forma da Lei. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. P.R.I.C. - ADV: HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP), FLAVIA GAMA JURNO (OAB 235545/SP)

Processo 1007598-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licenças / Afastamentos - David Comino - Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas e despesas ex lege. Isenta a parte, no entanto, em razão da gratuidade que ora concedo. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 STJ e art. 25, Lei 12.016/09). Após o trânsito, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO (OAB 155915/SP)

Processo 1008534-97.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Fazenda do Estado de São Paulo - Camillo Lellis de Salles Netto - - Jadyr Canuto - - Milton José Triano - - Silvio de Moraes - - Wilson Mascelloni - Fls. 52/55 e 58 Ciência, à embargante, quanto à contestação apresentada pelos embargados. Int. - ADV: MANOEL MORENO BILTGE (OAB 144642/SP), BRUNA TAPIE GABRIELLI (OAB 234953/SP)

Processo 1009083-10.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - ANNA PAULA SILVA FAGUNDES - SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV - Vistos. Fls. 47/54: ciência à autora sobre a contestação. Int. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), TATIANA FREIRE PINTO (OAB 159666/SP)

Processo 1009226-96.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Neusa de Freitas - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando o fato a ser demonstrado. Int. - ADV: ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI (OAB 105421/SP), MARCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 160885/SP)

Processo 1009623-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - LEO MAMORU ITO e outros - Vistos. Fls. 214: defiro aos autores o prazo de cinco dias para cumprimento do r. despacho de fls. 212. Int. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP)

Processo 1009959-62.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Remoção - ALCILENE MARGARETH NOGUEIRA RODRIGUES COSTA - Secretario da Secretaria de Estado da Administ Penitenciaria - Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Oficie-se-lhe. Custas e despesas na forma da Lei. Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. P.R.I.C. - ADV: JELIMAR VICENTE SALVADOR (OAB 140969/SP), SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 1010355-39.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - MARIA HELENA GONÇALVES PIRES - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 27/56: manifeste-se a parte contrária sobre a contestação e documentos. Int. - ADV: JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO (OAB 222002/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), LAURA BARACAT BEDICKS (OAB 305342/SP), ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 325343/SP)

Processo 1010548-54.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Beatriz Porfirio dos Santos - Ante o exposto, HOMOLOGO O CÁLCULO DA EMBARGANTE para fixar os valores da condenação a serem satisfeitos em execução da forma como proposta pela embargante. Custas, despesas na forma da Lei. Deixo de aplica honorários porque diante da aquiescência desaparece a própria natureza da lide, de sorte que incabível sua aplicação, sobretudo diante do princípio da causalidade. Desnecessário reexame obrigatório. P.R.I.C. - ADV: ANDREIA SILVA LEITÃO (OAB 275431/SP), CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALVES VITA (OAB 232496/SP), BRUNA TAPIE GABRIELLI (OAB 234953/SP)

Processo 1010550-24.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Correção Monetária - Municipalidade de São Paulo - Alvaro Serra - - Antonia Aparecida Ferreira - - Ildefonso Barbosa dos Santos - - Rosa Maria de Carvalho - - Rita de Cassia Borges - - Denise Matos Teixeira Silva - - Gilberto Geraldo Siqueira - - Selma Sabino dos Santos - - Edson Almeida de Queiroz - Fls. 87/104: ciência ao embargante sobre a contestação apresentada pelos embargados. Int. - ADV: ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA (OAB 21754/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

Processo 1010854-23.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso - Guilherme Augusto Schiavoni Sarrilho - Vistos. Fls. 75: acolho a emenda da inicial para constar o Estado de São Paulo como pessoa jurídica que a autoridade coatora integra. Anote-se. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 65. Int. - ADV: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 329167/SP), LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI (OAB 109487/SP), RICARDO BASILIO DONOSO (OAB 233388/SP)

Processo 1011083-80.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - PricewaterhouseCoopers Softwares Ltda. - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos. Fls. 114/146: ciência ao autor sobre a contestação e documentos. Int. - ADV: RICARDO LUIZ HIDEKI NISHIZAKI (OAB 180163/SP), FERNANDO LOESER (OAB 120084/SP)

Processo 1011090-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - VALDECYR SIDNEY

MORATO - Fls. 122/123 Recebo a petição do autor como emenda à inicial para incluir a Universidade de São Paulo no pólo passivo da demanda. Anote-se. Defiro assistência judiciária ao autor, anote-se. O autor deve, em dez dias, esclarecer se insiste na manutenção do Estado de São Paulo no polo passivo da ação. Int. - ADV: VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP)

Processo 1011509-92.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp - Ayako Otsuichi - Vistos. Fls. 27/29: recebo como emenda da inicial. Anote-se. Recebo os embargos, para discussão. Intime-se o embargado para querendo, ofertar resposta. Int. - ADV: RINALDO PINHEIRO ARANHA (OAB 122504/SP), ALBERTO BARBOUR JUNIOR (OAB 68924/SP)

Processo 1012115-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Claudio Pedrosa de Azevedo Melo - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 24/31: manifeste-se a parte contrária sobre a contestação. Int - ADV: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1012221-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Maria Aparecida de Oliveira Silvestrini - Fls. 18: recebo como emenda da inicial para substituir o polo passivo da ação por SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV. Anote-se. Fls. 21: a autora deve regularizar, no prazo de dez dias, sua representação processual de modo a fazer constar em seu texto o polo passivo do presente feito, e não, Fazenda Pública Estadual (fls. 12). Int. - ADV: FABRICIO HERNANI CIMADON (OAB 213182/SP), LUIS FRANCISCO FURTADO DUARTE (OAB 220672/SP)

Processo 1012515-37.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ENOC SANTOS DA SILVA - Vistos. Fls. 160: defiro a emenda da inicial. Renovo o prazo para que o impetrante cumpra corretamente o despacho proferido (fls. 79). Int. - ADV: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 158282/SP), GUTEMBERG TAVARES DE FRANCA (OAB 151853/SP)

Processo 1012526-66.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA. - Favor regularizar a autora o protocolo da petição que foi entregue em cartório, mas deveria ter sido protocolada virtualmente para dar seguimento ao feito. - ADV: ALVARO LUIZ M. COSTA JUNIOR (OAB 29760/DF), JAQUES FERNANDO REOLON (OAB 22885/DF), JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (OAB 6546/DF), GUSTAVO VALADARES (OAB 18886/DF)

Processo 1012526-66.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA. - Vistos. Fls. 291/292: ciência à impetrante sobre as informações prestadas pela autoridade coatora. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (OAB 6546/DF), GUSTAVO VALADARES (OAB 18886/DF), ALVARO LUIZ M. COSTA JUNIOR (OAB 29760/DF), JAQUES FERNANDO REOLON (OAB 22885/DF)

Processo 1013156-25.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - ANTONIO MAINETE e outros - VISTOS. Concedo gratuidade e prioridade. Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: NELSON GARCIA TITOS (OAB 72625/SP), DARCY ROSA CORTESE JULIAO (OAB 18842/SP), ANTONIO OROPALLO (OAB 17925/SP)

Processo 1013624-86.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Fazenda do Estado de São Paulo - Denner Gomes Ferreira - Vistos. Digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias, ou esclareçam se desejam produzir mais provas, indicando a natureza da prova e quais pontos controvertidos da demanda com elas pretendem esclarecer sob pena de indeferimento. Prazo: dez dias. Int. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP), SIMONE DE JESUS XAVIER (OAB 133323/SP), IZABELLA SANNA TAYLOR (OAB 329164/SP)

Processo 1014067-37.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp - Frelina Cavalini Rossi e outros - Vistos. Cumpra, o embargante, o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 42. Fls. 44/55: manifeste-se o IPESP sobre a impugnação dos embargados. Int. - ADV: DANTE MASSEI SOBRINHO (OAB 62302/SP), FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO (OAB 265756/SP)

Processo 1014077-81.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - João Ferreira Lima - Vistos. Fls. 14/15: recebo como emenda da inicial para constar como valor da causa, R$40.032,45 (quarenta mil trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Anote-se. Assim, remetam-se os autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública uma vez que o valor da causa é inferior à sessenta salários-mínimos e não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no § 1°, do artigo 2°, da Lei Federal n° 12.153/09, caso em que a competência do Juizado Especial é absoluta conforme o teor do § 4° da referida norma. Int. - ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP), ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 302125/SP)

Processo 1014356-67.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - MARIKO ENOMOTO DA ROCHA e outros - Vistos. Fls. 156/157: anote-se o efeito ativo concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 1014594-86.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Louise Farias Brito - Vistos. Fls. 71/140: anote-se a interposição de agravo de instrumento. Aguarde-se eventual comunicação do E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: VINICIUS JOSE ALVES AVANZA (OAB 314247/SP), CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO (OAB 26140DP/E)

Processo 1014783-64.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Isabela da Silva Lopes - Vistos. Fls. 48/49: acolho a emenda da inicial para constar o Estado de São Paulo como pessoa jurídica que a autoridade coatora integra. Anote-se. Anote-se a interposição de agravo retido. Mantenho a r. decisão de fls. 39/40 por seus próprios fundamentos. Recolhidas as diligências do oficial de justiça (fls. 44/46), cumpra-se a parte final do item 5 da decisão de fls. 39/40. Int. - ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983MS)

Processo 1014882-34.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Aposentadoria - VADERCY TEIXEIRA RODRIGUES - Vistos. Fls. 135/161: mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, os quais bem resistem às razões recursais. Recebo o recurso apresentado pelo impetrante no duplo efeito. Intime-se pessoalmente o representante judicial do órgão a que está afeta a autoridade dita coatora (art. 7º, Inc. I, da Lei 12.016/09) para oferecer contra-razões (art. 285-A, parágrafo 2º, CPC). A seguir dê-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público. Int. - ADV: RICARDO IBELLI (OAB 139227/SP)

Processo 1014941-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - BRUNO MELO FACCIONI - Vistos. Fls. 50/51: anote-se a interposição de agravo de instrumento. Int. - ADV: JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 311239/SP)

Processo 1015320-60.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Gumercindo Vicente Raia - Vistos. Fls. 26/27: recebo como emenda da inicial. Anote-se. Indefiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, por entender inexistente prova capaz de convencer sobre a presença da fumaça do bom direito, além disso, ocorre relevante fundamento que vai de encontro à pretensão liminar deduzida, posto haver entendimento pela impossibilidade de execução imediata de decisões judiciais que afastaram a incidência do teto constitucional com suporte em possíveis violações ao direito adquirido, ao princípio da irredutibilidade e ao ato jurídico perfeito (SS 2.777- AgR, rel. Min. Ellen Gracie, DJe 11.04.2008; SS 2.522-AgR. Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 29.08.2008, conforme suspensão da tutela antecipada 706 / SP do STF). Cite-se. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1015943-27.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - CARLOS ROBERTO PEDROSO MIGUEL e outros - Vistos. Primeiramente, cumpram os autores a determinação de fls. 35. Após, tornem. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1016030-80.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Estado de São Paulo - Processe-se pelo rito ordinário, por ser mais célere e por beneficiar as partes. Citem-se. Int. - ADV: CLAUDIA APARECIDA CIMARDI (OAB 113880/SP)

Processo 1016419-65.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Municipio de São Paulo - Vistos. Recebo os embargos, para discussão. Intimem-se os embargados para querendo, ofertarem resposta. Int. - ADV: ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA (OAB 182446/SP)

Processo 1016538-26.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Prefeitura do Municipio de São Paulo - VISTOS. Cuida-se de ação ordinária de desapropriação, movida por Prefeitura do Municipio de São Paulo contra Petroquimio - Produtos Químicos Opoterapicos Ltda, objetivando a aquisição do domínio do imóvel situado nesta Capital, melhor descrito na inicial, com amparo no Decreto-Lei nº 3.365/41. Determino o processamento do feito, cumprindo-se sucessivamente: a) CITAÇÃO: cite(m)-se o(s) expropriado(s), cientificando-se eventuais ocupantes do imóvel, com as advertências da Lei Processual, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados em inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Em caso de expropriados não conhecidos, ou em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, se certificado por oficial, expeça-se edital para citação com prazo de 30 (trinta) dias. Nesse último caso, findo o prazo de edital, correrá 15 dias de prazo de contestação. Os expropriados, querendo, deverão trazer contestação deduzindo toda matéria de direito pertinente, sob pena de revelia. Se a citação ficta for infrutífera, oficie-se à Defensoria Pública. Certidões imobiliária e fiscal deverão ser trazidas apenas à época do levantamento de indenização, quando expressamente determinada a juntada por despacho deste Juízo. b) PERÍCIA: Nomeio perito para avaliação do imóvel, o(a) engenheiro (a) Joaquim Vicente de R. Lopes e fixo honorários periciais provisórios em R$ 4.000,00. Deve a expropriante adiantar os valores, para tão logo seja intimado o perito a apresentar laudo prévio, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, providencie a serventia notícia da nomeação por correio eletrônico ao perito nomeado, para que tome ciência e passe a acompanhar a tramitação do feito, certificando-se nos autos. c) EDITAL: Expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para conhecimento de terceiros, a cargo da expropriante. d) CONCLUSÃO: Com a apresentação do laudo prévio, tornem os autos para fixação da indenização provisória devida aos expropriados e para apreciação de eventual pedido de levantamento dos honorários periciais provisórios. e) IMISSÃO NA POSSE: realço que não haverá por este Juízo apreciação de pedido de imissão na posse antes da elaboração do laudo prévio, posição consistente à pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Cit. Int. - ADV: SUZY DALL'ALBA (OAB 109938/SP), DENNYS ARON TAVORA ARANTES (OAB 109468/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

Processo 1016562-54.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA e outros - Vistos. Fls. 1/8 - Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$100,00 mas limitada a R$ 9.000,00 (nove mil reais), para a obrigação referente a cada um dos coautores, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exequentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP), LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 1016568-61.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - IRENE BODO MARTINS e outros - VISTOS. Trata-se de Procedimento Ordinário movida por Irene Bodo Martins e outros em face de Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros na qual se pretendem a complementação de aposentadoria e/ou pensão paga à conta da Fazenda Estadual, bem como o pagamento das diferenças de correções monetárias incidentes sobre as complementações de aposentadoria e pensão referentes à aplicação dos índices de 84,93% (março de 1990) e de 44,80% (abril de 1990), de forma acumulada, verbas vencidas e vincendas, com a incorporação e apostilamento para futuros pagamentos. Concedo gratuidade. O pedido liminar não pode ser deferido porque é de natureza satisfativa e irreversível, o que em si fragiliza a possibilidade de atendimento inicial sem maior dilação do contraditório e da ampla defesa. Sem embargos, é de se destacar ainda que em relação ao Poder Público disciplinou-se a concessão de liminares de forma previsão expressa, premissa a qual não é possível inadvertidamente ignorar, como se verifica em sede específica do mandado de segurança, o artigo 7º, § 2º, da Lei 12.016 de 07.agosto.2009, repetindo o artigo 5º da Lei Revogada 4.348/64, assim como em relação à liminar cautelar e à tutela antecipada o artigo 1º da Lei 8.437, de 30.junho.1992 e o artigo 7º, § 5º, da Lei 12.016/09, editaram-se limitações ao Poder Geral de Cautela jurisdicional. Empresto as palavras da d. Desembargadora Ana de Lourdes Coutinho Silva: "(...) Hipótese em que a natureza satisfativa da ação de exibição de documentos não admite, em regra, a concessão de medida liminar, o que anteciparia de maneira irreversível os efeitos da sentença. Possibilidade, em casos excepcionalíssimos, de concessão da medida liminar, a fim de evitar prejuízo grave e iminente ao direito do demandante, o que não se verifica no caso presente - Ausência da aventada urgência que justifique a concessão da medida liminar reclamada (...)". Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 1016573-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Luciana Vitoria Romano - Vistos. Defiro a gratuidade processual, anote-se. Indefiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, por entender inexistente prova capaz de convencer sobre a presença da fumaça do bom direito, ante a impossibilidade de se averiguar, em cognição sumária, a verossimilhança do quanto alegado pela autora. Ademais, enquanto a autora e seus médicos assistentes apontam para a existência de enfermidades passíveis de licença-saúde, os médicos do setor de perícias da ré assinalam o inverso, de sorte a existir controvérsia importante a ser examinada nos autos, que só poderá ser verificada no curso do contraditório. Cite-se. - ADV: ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS (OAB 154168/SP)

Processo 1016576-38.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Eduardo Criscuolo - Trata-

se de Procedimento Ordinário movida por Eduardo Criscuolo em face de Fazenda do Estado de São Paulo na qual se pretende seja reconsiderado seus pedidos de licença médica que foram denegados e/ou concedidos por período menor, contrariando parecer de seu médico assistente, sem qualquer justificativa. Concedo gratuidade. No que tange a antecipação da tutela, verifico, por ora, estar presentes os seus fundamentos. Isso pelo fato de o autor acostar aos autos documentos emitidos por seu médico no sentido de que sua recuperação se daria no prazo de 90 dias (fls. 26), o que demonstra a verossimilhança de suas alegações. Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se dá pelo fato de que poderá, o autor, sofrer processo administrativo de abandono de cargo, bem como ter algumas de suas vantagens pecuniárias prejudicadas pelo não labor nos períodos pleiteados de licença saúde (20/03/2013 à 01/04/2013 e 01/04/2013 à 29/06/2013). Desta feita, sendo a matéria de fato, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para, apenas e tão somente, afastar o caráter faltoso pelo não comparecimento do autor ao labor nos períodos em referência, impedindo, assim, até julgamento final por este r. Juízo, qualquer instauração de processo administrativo por este fato. Quanto aos demais pedidos, serão oportunamente valorados, quando da continuidade do processo, uma vez que confundem-se com o mérito da demanda. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS (OAB 154168/SP)

Processo 1016582-45.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Roldão Teixeira dos Santos e outros - Corrija-se o registro no que tange ao polo passivo da ação. Providenciem, os coautores, a diligência do Oficial de Justiça. Int. - ADV: EVELCOR FORTES SALZANO (OAB 16157/SP)

Processo 1016589-37.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Maria Goreti de Sousa Marinho - - Maria Imaculada Vilas Boas Alves - - Maria Henriqueta Carvalho de Oliveira - - Maria Heloisa Miranda de Almeida Prado - - Maria Helena Vieira Furlaneto - - Maria Helena Pires Dias - - Maria Helena Coelho - - Maria Inês Portugal de Figueiredo Dias - - Maria de Lourdes de Abreu Telles - - Maria de Lourdes Pedriali - - Maria Del Carmen Garcia Horro - - Maria do Carmo Teixeira Chaves - - Maria Eliane Pereira de Oliveira - - Maria Ester Rangel de Almeida Sampaio - - Maria das Graças Silva Pellerin - - Maria Helena Abud - - Maria José Garcia Batista - - Maria da Penha Secale - - Maria da Silva Bruschi - - Maria José Pereira Campos - - Maria das Graças Alexandre - - Maria José Palandri Guedes - - Maria de Fatima Sartori Carli - - Maria Inez de Oliveira Claro - - Maria de Fátima de Moraes Martinelli - - Maria Jenoveva de Toledo Rossi - - Maria de Fátima Fernandes Mascarenhas - - Maria Isabel Llamas Garcia - - Maria Irene Freitas dos Ramos e outro - Vistos. Recebo os embargos, para discussão. Intimem-se os embargados para querendo, ofertarem resposta. Int. - ADV: HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP), RAFAEL NEY FONSECA (OAB 242671/SP), ANA PAULA SANCHEZ BACCI (OAB 180136/SP)

Processo 1016606-73.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adjudicação - Helicópteros do Brasil S/A - Helibras - Vistos. Fls. 41: recebo como emenda da inicial. Renovo o prazo concedido a fls. 39 para que a autora regularize sua representação processual e para que complemente o valor das custas iniciais, uma vez que o valor mínimo é de cinco UFESPs, e o valor da UFESP é de R$20,14, para o exercício de 2014. Int. - ADV: ANDRÉ HENRIQUE DE BARROS MAIA (OAB 142873/MG), CINTIA YAZIGI (OAB 110850/SP)

Processo 1016618-87.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - JUSCELINO NOBUO SHIRAKI e outros - Vistos. Fls. 1/9 - Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$100,00 mas limitada a R$ 9.000,00 (nove mil reais), para a obrigação referente a cada um dos coautores, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exequentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP), LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 1016621-42.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - GERALDO CUSTÓDIO e outros - VISTOS. Concedo prioridade e gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) , na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 1016810-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - Ivanete Maria da Cruz - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP)

Processo 1016826-71.2013.8.26.0053 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - LUCIANA RAQUEL DE TOLEDO ARRUDA e outros - Vistos. Fls. 1/7 - Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$100,00 mas limitada a R$ 9.000,00 (nove mil reais), para a obrigação referente a cada um dos coautores, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exequentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP)

Processo 1016851-84.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - Vistos. Os coautores devem entregar uma cópia da inicial em Cartório. Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1016895-06.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Celia Brentel Fontenelle de Araujo - - Cacilda Gonçalves de Andrade - - Carmen Lúcia da Cunha Chagas - - Celia Cesário - - Cecília Goya - - Catharina Mesto Cerri - - Celia Patucci de Oliveira - - Célia Maria Casarotto Alarcon - - Candida Maria Gavilanes Branco - - Célia Maria Araújo Braz - - Bernardina Dalva Moutinho - - Cacilda de Lourdes Amaral Zemella - - Cecília Baldessari Bittar - - Berenice Luiza Moretti - - Carmen Vitória Amadi Annunziato - - Carmen Silvia de Oliveira Prete - - Carmen Silvia Gonçalves Breda - - Celeste Guimarães Parisotto Ricciardi - - Catharina Rodrigues da Silva - - Celia Gaia - - Brigida Augusta Trombetta - - Braulina Ferreira da Cunha - - Célia Maria Martinho de Almeida - - Célia Maria Rosa Duque Schubert Reino - - Cecilia Silva Ferreira - - Carmen Olívia Bovo Peres - - Célia Maria Montes - - Carmen Soeli de Angelo Borsato - - Celeste Maria Calvitti Pellicano - - Cecy Stella Fagá - Recebo os embargos, para discussão. Intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem contestação. Int. - ADV: RAFAEL NEY FONSECA (OAB 242671/SP), MARIA APARECIDA YABIKU (OAB 249207/SP), HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP)

Processo 1016896-88.2013.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - CARLOS MONTEIRO GONÇALVES - A medida cautelar busca garantir o resultado útil do processo principal, assim, emende, o autor, no prazo de dez dias, a petição inicial para esclarecer qual o pedido que será formulado no principal e que se vincula com o pretendido nesta cautelar. Int. - ADV: FLAVIA

MAGALHÃES ARTILHEIRO (OAB 247025/SP)

Processo 1016898-58.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Luzia Teodoro Santos Berbel - - Ismail Campi Ribeiro - - Ana Nunes - - Andrea Rosangela da Silva - - Innocencia Roudan Maraldi - - João Pedroso de Mattos - - Jose Carlos da Costa - - Luiza Batista - - Luiza Helena Falleiros Arlant - - Márcia Aparecida Parro - - Maria Cileide Nery - - Márcia Maria Rossi Gomes Nicoliello - - Maria Cristina de Oliveira Cardoso - - Maria de Fatima Tinti Rozalem - - Maria Imaculada Machado Rossini - - Neide Leopoldino Moreno - - Rosaria Nunes Lopes - - Sandra Regina de Lima Poli - - Vania Maria Cação - - Vera Lucia Ferreira Marini - São Paulo, 13 de janeiro de 2014. VISTOS. Por oportunidade da execução, trata-se agora dos Embargos À Execução, oferecidos por Fazenda do Estado de São Paulo contra Luzia Teodoro Santos Berbel e outros. Recebo os embargos à execução. Suspendo a tramitação dos autos principais e aguardo impugnação em 15 (quinze) dias. Se caso de excesso de execução, motivo único da oposição de embargos pela Fazenda do Estado, manifeste-se o exequente, expressamente, SE CONCORDA com a redução do crédito exeqüendo, nos termos postulados, sem ônus de sucumbência. Int. - ADV: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALVES VITA (OAB 232496/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 1016906-35.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARIA APARECIDA DE MELO MARTINS UEDA e outros - Vistos. Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de arcar com multa diária de R$ 100,00, mas limitada a R$ 9.000,00, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exeqüentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP), LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 1016920-19.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LUIZ CIRERA FRANCISCO e outros - Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de arcar com multa diária de R$ 100,00, mas limitada a R$ 9.000,00, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exeqüentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP), WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP)

Processo 1016983-44.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES (OAB 173805/SP)

Processo 1017016-34.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - GERSON SILVEIRA CRUZ - VISTOS. Concedo gratuidade. Anote-se. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP)

Processo 1017027-63.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Demetrius Martins Munhoz e outros - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: EDUARDO FRANÇA ORTIZ (OAB 201207/SP)

Processo 1017050-09.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Parcelamento - Parnox Industria e Comercio Ltda - Vistos. Presentes os requisitos, defiro medida liminar a determinar que as autoridades coatoras se abstenham de romper os parcelamentos efetuados pela impetrante objeto de discussão na presente lide, ao menos até o exame do mérito, uma vez que os fundamentos são relevantes e existe fundado receio da ineficácia da medida caso concedida somente ao final da demanda, com perda de objeto do feito em razão de eventual exclusão da impetrante do Programa Especial de Parcelamento em discussão (fls. 02) antes do desfecho definitivo do feito. Notifiquem-se as autoridades coatoras dos termos da inicial e da medida liminar concedida e cientifique-se o órgão de representação. Int. - ADV: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP)

Processo 1017115-04.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp - Alvaro Alves da Silva e outro - São Paulo, 13 de janeiro de 2014. VISTOS. Por oportunidade da execução, trata-se agora dos Embargos À Execução, oferecidos por Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo - Ipesp contra Tânia Roseli Garcia da Silva e outro. Recebo os embargos à execução. Suspendo a tramitação dos autos principais e aguardo impugnação em 15 (quinze) dias. Se caso de excesso de execução, motivo único da oposição de embargos pela Fazenda do Estado, manifeste-se o exequente, expressamente, SE CONCORDA com a redução do crédito exeqüendo, nos termos postulados, sem ônus de sucumbência. Int. - ADV: OSORIO POMPEO (OAB 105698/SP), CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO (OAB 65006/SP)

Processo 1017125-48.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional de Fronteira - Angela Terezinha de Oliveira - VISTOS. Concedo gratuidade. Anote-se. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP), CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP)

Processo 1017160-08.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade - RAFAEL ROBERTO LOPES FILHO - Vistos. Remetam-se os autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública uma vez que o valor da causa é inferior à sessenta salários-mínimos e não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no § 1°, do artigo 2°, da Lei Federal n° 12.153/09, caso em que a competência do Juizado Especial é absoluta conforme o teor do § 4° da referida norma. Int. - ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Processo 1017214-71.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - DINO ZANARDO e outros - VISTOS. Concedo prioridade e gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) , na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Ante a presença de incapaz

(Elisabete de Jesus Domingos) representada por curador, dê ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP)

Processo 1017274-44.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA CURTU e outros - VISTOS. Concedo prioridade e gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) , na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: LILIA CRISTINA DE FATIMA GABRIEL RIBEIRO (OAB 268094/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP), THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO (OAB 240684/SP), JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES (OAB 236820/SP), RICHARDSON AUGUSTO GARCIA (OAB 181057/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP)

Processo 1017304-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Maria Benedita Derencio - Trata-se de Procedimento Ordinário movida por Maria Benedita Derencio em face de Fazenda do Estado de São Paulo e outro na qual se pretende seja garantido seu direito ao deferimento das licenças para tratamento de saúde que lhe foram negadas, bem como seja computado o período de readaptação, além de todos os períodos de licenças saúde, inclusive o período discutido na presente, para fins de aposentadoria especial do magistério e que a administração não invalide o ato de concessão do abono de permanência da autora. Concedo gratuidade. Ante a análise dos autos, defiro, por ora, a antecipação da tutela para que seja considerado o período de 06/02/2007 a 04/07/2007 como de afastamento para licença saúde, vez que a autora, por mais de 10 anos teve concedida tal licença, o que não torna crivo concluir que no período pleiteado a mesma estivesse com sua capacidade plena para o labor. Sendo assim, por conseguinte, deverá ser regularizado seu registro de frequência e demais vantagens, que por ventura, tenha direito com relação a referido período. Quanto aos demais pedidos, os mesmo serão analisados oportunamente, vez que confundem-se com o mérito. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: PATRÍCIA LAFANI VUCINIC (OAB 196889/SP)

Processo 1017492-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - DTA ENGENHARIA LTDA. - Vistos. Indefiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, uma vez que a decisão da qual a autora diverge foi objeto de recurso hierárquico, no qual pôde exercer o contraditório, o que confere presunção de legitimidade ao ato administrativo. Cite-se. Int. - ADV: ALEXANDRE VENTURINI (OAB 173098/SP), PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES (OAB 206982/SP)

Processo 1017662-44.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - CARLOS JOSILENIO SIMONI - Trata-se de Procedimento Ordinário movida por CARLOS JOSILENIO SIMONI em face de ESTADO DE SAO PAULO na qual se pretende o autor, seja habilitado a prosseguir no concurso público para provimento de vagas no cargo de soldado PM 2ª classe para o quadro de praças da polícia militar do Estado de São Paulo, declarando nulo o ato de reprovação com base em o mesmo possuir mordida aberta, garantido-lhe uma vaga na 4ª etapa do Certame, qual seja Avaliação Psicológica. Concedo gratuidade. Há pedido de tutela antecipada. Concedo a antecipação da tutela. Embora prevista a mordida aberta como uma das causas excludentes do candidato do concurso em referência, entendo, por ora, que tal exclusão violaria os princípios da isonomia e proporcionalidade, uma vez que não é possível aferir, apenas com base em tal contingência, que o promitente candidato possa vir a desempenhar com dificuldades sua futura função policial. Nestes termos, defiro a antecipação da tutela, apenas e tão somente, para que o candidato prossiga nas demais fase do concurso, restando condicionada sua posse à decisão final deste juízo. Cite-se o(a) réu(ré) ESTADO DE SAO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 1017700-56.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Leroy Merlin Comp Brasileira de Bricolagem e outros - Trata-se de Procedimento Ordinário movida por Leroy Merlin Comp Brasileira de Bricolagem e outros em face de Fazenda do Estado na qual se pretendem a restituição dos valores pagos indevidamente referente ao ICMS tendo como fato gerador a base de cálculo as frações de demanda de potência contratadas e não utilizadas pela autora, bem como a declaração da inexistência de relação jurídica tributária entre a autora e a ré, no que tange às frações de demanda de potência não utilizadas por aquela. Tratando-se de feito sobre aplicação do direito, examino em sede liminar. Primeiro, registro que a tributação de energia elétrica poderá ser tributada diante do que previu o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea h, incluído pela Emenda Constitucional 33/2001, no sentido de caber a Lei Complementar definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b. A Lei Complementar foi editada. Entre nós é a Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996 que detalhou a questão. O artigo 2° da referida lei complementar, além de destacar a incidência sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual, também determinou a incidência do ICMS sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. Isso em mente, tecidas as linhas iniciais a atenção se volta sobre o cavalo de batalha travado nos autos, referente a abrangência da tributação por ICMS sobre energia elétrica, mais especificamente em relação à hipótese de incidência e a base de cálculo. Os autores defendem que a hipótese de incidência do tributo deve ser limitada à energia elétrica consumida, subtraindo da base de cálculo, por conseqüência, valores referentes à contratação de demanda de potência de energia não-consumida. A questão não é nova, e já mereceu suficiente apreciação do Poder Judiciário. Com efeito, a hipótese de incidência do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 155, § 2º, inciso X, alínea b, inciso XIII, alíneas h e i, sob prisma do artigo 2º, § 1º, inciso III, da LCF 87/1996 remete ao fornecimento de energia elétrica. A tributação se dá sob a ótica do fornecimento da mercadoria energia elétrica, independentemente do que expresso nas cláusulas contratuais. Parece de rigor destacar que os contratos de prestação de energia elétrica não podem em si serem alargados para

contemplar base de cálculo não prevista na Constituição Federal e em Lei Complementar. A propósito, a interpretação jurisprudencial mais sedimentada tem reiteradamente afirmado que o ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos, razão pela qual, no que se refere à contratação de demanda de potência elétrica, a só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica, não caracteriza circulação de mercadoria, ao menos não para fins de tributação por ICMS. Afirma-se, assim, que o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da sociedade empresária. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA DE POTÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TARIFA CALCULADA COM BASE EM DEMANDA CONTRATADA E NÃO UTILIZADA. INCIDÊNCIA SOBRE TARIFA CALCULADA COM BASE NA DEMANDA DE POTÊNCIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE UTILIZADA. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 960.476/SC, EM 11.03.2009, JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. Assim, para efeito de base de cálculo de ICMS (tributo cujo fato gerador supõe o efetivo consumo de energia), o valor da tarifa a ser levado em conta é o correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada no período de faturamento, como tal considerada a demanda medida, segundo os métodos de medição a que se refere o art. 2º, XII, da Resolução ANEEL 456/2000, independentemente de ser ela menor, igual ou maior que a demanda contratada. No mesmo sentido, ilustrando idêntico entendimento, conferir: embargos de declaração no recurso especial n. 1.051.265-RN, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.5.2009, agravo regimental no recurso especial nº 544.967 DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23.6.2009, Agravo regimental no recurso especial 1067290, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.6.2009, embargos de declaração no agravo regimental no agravo 913974, Rel. Min. Mauro Campbell, agravo regimental no recurso especial 910723, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 25.6.2009. ICMS. Energia elétrica. Demanda reservada de potência. Mercadoria colocada à disposição do consumidor, em razão de contrato firmado com a concessionária, sem que seja efetivamente utilizada. Pretensão do fisco de incluir a parcela na base de cálculo do tributo. INADMISSIBILIDADE. Exação sem ocorrência de fato gerador (saída da linha de transmissão e entrada no estabelecimento do contribuinte). Recurso provido para conceder a segurança. (TJSP. Apelação Com Revisão 5720925400 Relator(a): Oliveira Santos Comarca: Araraquara Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 18/08/2008 Data de registro: 02/09/2008). ICMS - INCLUSÃO DA DEMANDA CONTRATADA NA CONTA DE ENERGIA - PREVISÃO LEGAL DE FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO - CONSUMO APURADO - EXCLUSÃO DA DEMANDA DE POTÊNCIA RESERVADA. RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA. CABIMENTO. EXCLUSÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. Reconhecimento da ilegitimidade passiva para ocupar o pólo passivo da empresa fornecedora, que é mera receptora do tributo, mantida no pólo passivo o ente fiscal ao qual se destina o tributo. A prescrição decenal não encontra respaldo legal, estando tal instituto amparado no Decreto-lei federal n. 20.910/32. A respeito da incidência fiscal, é reconhecido que a garantia de potência e de demanda de energia elétrica não constitui fato gerador do ICMS, admitindo a jurisprudência a incidência do tributo na base de cálculo que constitui o efetivo consumo apurado. Juros cabíveis na restituição são os aplicados pelo CTN, bem como a correção monetária deve refletir o correspondente ao exigido pelo fisco na cobrança dos seus créditos. Recursos negados. (TJSP. Apelação Com Revisão 7326305600 Relator(a): Danilo Panizza Comarca: São Paulo Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 10/11/2009 Data de registro: 03/12/2009). Ação declaratória - Demanda reservada - Cobrança de tributo sem a realização do fato gerador - Impossibilidade - Não incide ICMS se a energia elétrica é simplesmente disponibilizada pela concessionária ao consumidor - Recurso provido. (TJSP. Apelação Com Revisão 9139145100 Relator(a): José Habice Comarca: Ribeirão Preto Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 16/11/2009 Data de registro: 01/12/2009). MANDADO DE SEGURANÇA - Liminar. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7°, III, da Lei n° 12.016/09). 2. ICMS sobre demanda contratada de energia elétrica. Súmula 391 STJ. Concorrência dos requisitos legais. Indeferimento de liminar. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP. Agravo de Instrumento 9717365300 Relator(a): Décio Notarangeli Comarca: São Paulo Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 11/11/2009 Data de registro: 25/11/2009). Defiro a liminar, suspendendo a exigibilidade dos créditos de ICMS incidentes sobre as frações de demanda de potência contratadas e não consumidas até decisão final neste processo. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado , na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO (OAB 153255/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO BACCARAT FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MENEGUETTI NOBRE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2013

Petição Proc. 0417986-74.1999 (os autos encontram-se arquivados) J. Após recolhimento da taxa para o desarquivamento. Adv.: Graziela Geraldini Pawloski,173.140

Processo 0000529-06.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Marcelo Salerno - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação condenatória que MARCELO SALERNO moveram contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO e condeno os coautores no pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo, equitativamente (CPC, art. 20, § 4º), em R$600,00 (seiscentos reais), observado o disposto na Lei 1.060/50. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. PRIC(custas de apelação- R$ 104,81 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: RENATO MACHADO FERRARIS (OAB 274187/SP), MARCOS PRADO LEME FERREIRA (OAB 226359/SP)

Processo 0001312-66.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Mara Aparecida Barrilari e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. 1 - Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial, o qual trouxe elementos a embasar o julgamento da lide, ao consolidar as supostas diferenças apuradas. Tornem para prolação de sentença. Int. - ADV: PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), PAULO CESAR PISSUTTI (OAB 125409/SP)

Processo 0002524-54.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Condominio Portal do Morumbi - Shopping Portal - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES a AÇÃO ORDINÁRIA

E CAUTELAR INOMINADA promovida por CONDOMÍNIO PORTAL DO MORUMBI contra a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a condenar essa a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, a incluir honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. PRIC (custas de apelação- R$ 208,49 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: DEBORA SOTTO (OAB 162994/SP), MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP), RAFAEL GOMES DE ALMEIDA (OAB 282887/SP)

Processo 0003003-81.2012.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Marli Lopes Rubinho e outros - Vistos. Houve omissão. De fato, os embargados asseveraram a incorreção dos cálculos apresentados pelo embargante e nada foi deliberado a esse respeito, embora essa questão interfira na solução da lide. Inocorreu exclusão de verba no cômputo do crédito dos embargados. O montante apontado pelo embargante considerou todas as verbas aplicáveis, tal como definido no título exequendo e, portanto, exato o total indicado pelo embargante. Por tais razões, acolho os embargos para incluir a fundamentação supra à r. sentença embargada (fls. 89/90). P.R.I.C. (Justiça Gratuita) - ADV: ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB 271287/SP), APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

Processo 0003995-42.2012.8.26.0441 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Klaus Americano Hartmann - Ante o exposto, DENEGO a SEGURANÇA impetrada por Klaus AMERICANO HARTMANN contra ato praticado pelo DIRETOR DA AGENCIA REG DE SERVIÇOS PÚB DELEGADOS DE TRANSPORTE DO EST DE SÃO PAULO ARTESP. O impetrante arcará com o pagamento das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas pelo impetrado, sem inclusão de honorários advocatícios, à luz do artigo 25 da LMS. PRIC(custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP), ARIEL MARTINS (OAB 78886/SP)

Processo 0004818-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Andre Albertini e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Assim, a procedência é de rigor. Ante o exposto, REJEITO a preliminar, JULGO PROCEDENTE a ação condenatória que ANDRE ALBERTINI, CLAUDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA, LEONARDO ALVARENGA CARILI MARTINS e VANDERLEI PORTO RIBEIRO moveram contra ESTADO DE SÃO PAULO e condeno o réu tanto na imediata cessação dos descontos destinados ao pagamento dos serviços disponibilizados por “Cruz Azul” (prestação de assistência médica e hospitalar) quanto na restituição dos valores descontados, respeitada a prescrição quinquenal, contada desde a propositura da ação (fls. 02, 1º.02.2013), devendo o crédito sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais. Condeno também o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo em quinze por cento (15%) da condenação em dinheiro (CPC, art. 20, § 3º). Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Submeto a presente ao duplo grau de jurisdição, remetendo-se oportunamente os autos. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: DANIELA SPIGOLON LOUREIRO (OAB 182160/SP), NANCY APARECIDA DE FREITAS ROSA (OAB 145021/SP)

Processo 0006600-24.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Rivelino Ramos e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1 - Rejeito a preliminar de falta interesse de agir uma vez que os instituidores dos benefícios estavam vinculados à Administração Pública à época em que foi realizada a conversão e se prejuízo houve naquela oportunidade, isto decerto repercutiu no valor das pensão recebidas pelas autoras, daí existir interesse de agir ainda que a relação jurídica delas com a ré tenha se iniciado após o período em foi efetuada a conversão. 2- Afasto também a preliminar de prescrição do fundo do direito, por já estar pacificado no STJ, a ausência de tal perda do direito, por se renovar mês a mês a ofensa aos alegados direitos dos autores. 3 - Sem nulidades a suprimir, dou o feito por saneado e fixo como pontos controvertidos os seguintes: A) A requerida era obrigada a converter os vencimentos dos autores nos termos da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, ou teria autonomia para converter os vencimentos em reais de maneira diversa ? B) Caso tivesse obrigada a converter os vencimentos nos termos da legislação federal, os autores experimentaram prejuízo da forma como foi feita a conversão ? C) A ré concedeu voluntariamente aumento salarial após os fatos, que diminuiu ou extinguiu as supostas perdas ? 4 - Para solucionar a controvérsia, defiro a realização de provas documental e pericial, e para confeccionar os cálculos nomeio o Contador Marco A. Vaccari, o qual deverá examinar o quesito anterior, para se verificar se o administrador de fato observou a referida lei para fins de conversão em reais, a cuidar de executar o estudo sob os benefícios da assistência judiciária, e no prazo de sessenta dias. Expeça-se ofício ao Fundo de Assistência Judiciária, para reserva de honorários definitivos. 5 - As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes, no prazo de cinco dias. 6 - Aguarde-se a manifestação do perito nomeado, para serem solicitadas as informações que este entender cabíveis. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP), BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM (OAB 300894/SP), RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP)

Processo 0007711-14.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Antonio Marcos Alves Oliveira e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 182/208 e 211/255 - Ante concordância dos autores, dou por extinta a obrigação de fazer, nos termos do inciso I, do art.794 do CPC, ressalvado eventuais erros materiais. Defiro a citação nos termos do art. 730 do CPC, providenciando os autores as peças necessárias, bem como a diligência do oficial de justiça. P.R.I. - ADV: MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP), JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB 154062/SP)

Processo 0007973-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Osmundo Ferreira dos Santos - São Paulo Previdencia (Spprev) - Vistos. 1 - Fls. 60/66 - Deixo de conhecer dos embargos de declaração, uma vez que deixou de ser apontada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no deliberado. 2 - A parte pretende por meio de tal recurso a rediscussão do mérito da decisão proferida, o que deve ser feito pela via adequada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, aonde a questão de ser consistente que o E. STF declarou a inconstitucionalidade da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, oportunidade em que todos os Ministros consideraram insuficiente o critério de atualização escolhido pelo legislador, e por isto ela não se aplicaria à demanda ora julgada, ou se deveria estender indefinidamente o emprego de tal norma, até ser modulado o julgamento da E. Corte Constitucional. Int. - ADV: FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB 33188/SP), EVA BALDONEDO RODRIGUEZ (OAB 205688/SP)

Processo 0009235-75.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Georgia Marques Melo - Estado de São Paulo - Vistos. As partes são legítimas, estão representadas, inexistem irregularidades a suprir ou nulidades a declarar; assim, declaro saneado o feito. A matéria controvertida e dependente de prova refere-se à necessidade dos medicamentos e insumos descritos na inicial. Defiro a prova pericial que será realizada pelo IMESC, em até um ano, contado de intimação própria, com observância do disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil e independente de garantia do pagamento da remuneração, posto que a perícia foi requerida por quem custeia o funcionamento do órgão. Faculto a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo legal. Oportunamente haverá deliberação sobre a produção da prova oral. Int. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP), MARCIA COLI NOGUEIRA (OAB 123280/SP)

Processo 0009873-11.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Jonas Altivo de

Melo - Delegado de Policia Diretor do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do DETRAN/SP - Ante o exposto, CONCEDO a SEGURANÇA impetrada por JONAS ALTIVO DE MELO contra ato praticado pelo DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO SETOR DE PONTUAÇÃO DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/SP. Condeno o impetrado a desbloquear o prontuário de condutor do impetrante, enquanto não exaurido o processo administrativo destinado a cassar-lhe a habilitação. O impetrado arcará com o pagamento das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas pelo impetrante, sem inclusão de honorários advocatícios, à luz do artigo 25 da LMS. Oportunamente, subam para o reexame necessário. PRIC (justiça gratuita) - ADV: GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO (OAB 142947/SP), MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL (OAB 279152/SP)

Processo 0011405-88.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Quattor Participações S/A - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. Ante a inexistência de oposição pelo réu (fls. 5550) quanto à ao pedido desistência da ação (fls. 5523/5547), ora o acolho e julgo extinto feito, nos termos do inc. VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo em 10% do valor atualizado da causa (CPC, art. 20, § 4º). a acrescentar que a ação anulatória de débitos fiscais está fora do campo de incidência do Decreto Estadual n° 58.811/12, onde é prevista a redução da verba honorária para 5% do valor do débito fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. (custas de apelação- R$ 229,92 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP), MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES (OAB 87835/SP)

Processo 0014363-76.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Paulo Cesar Serrano e outros - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. O pedido formulado atinge, necessariamente, a associação mencionada (“Cruz Azul”); assim, os coautores devem, em dez dias, providenciar a inclusão da associação no polo passivo da ação, sob pena de a falta importar em extinção (CPC, art. 47, parágrafo único). Int. - ADV: ALEXANDER SILVA GUIMARÃES PEREIRA (OAB 302010/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0015408-57.2009.8.26.0053 (053.09.015408-0) - Embargos de Terceiro - Ilsa Alves de Oliveira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por Ilsa Alves de Oliveira à Ação de Execução que é promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ALVARO MOSKEN , CRISTIANE RICCI DE PAULA, para determinar o levantamento da penhora imposta nos autos principais, para que deixe de abranger o imóvel adquirido pela embargante, com expedição de mandado ao Cartório de Registro Imobiliário, caso a penhora ou sequestro tenham sido objeto de registro. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: SABRINA NASSER DE CARVALHO (OAB 246184/SP)

Processo 0015457-59.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos. O pedido formulado atinge, necessariamente, a associação mencionada (“Cruz Azul”); assim, os coautores devem, em dez dias, providenciar a inclusão da associação no polo passivo da ação, sob pena de a falta importar em extinção (CPC, art. 47, parágrafo único). Int. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP), VIVIAN NOVARETTI HUMES (OAB 286802/SP)

Processo 0015488-79.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Glauco Micsik Roberti - Ante o exposto, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GLAUCO MICSIK ROBERTI contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e DENEGO A SEGURANÇA, arcando o impetrante com as despesas processuais, observado o disposto na Lei 1.060/50. Descabe, na espécie, a fixação de honorários advocatícios. PRIC (custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 59,00 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES (OAB 176862/SP)

Processo 0015537-57.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Geralda Maria da Silva - São Paulo Previdência - SPPREV e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO ORDINÁRIA promovida por GERALDA MARIA DA SILVA contra a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e INGRID APARECIDA DA SILVA DEUS, a extinguir o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e para: CONDENAR a SPPREV a pagar a ela uma pensão por morte no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição-base mensal deixada pelo referido servidor, devida a partir do ajuizamento desta demanda. REDUZIR a pensão paga à requerida INGRID APARECIDA DA SILVA DEUS ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição-base mensal deixada pelo referido servidor, a partir do ajuizamento desta demanda. CONDENAR a SPPREV a arcar com as parcelas vencidas e as vincendas, todas atualizadas pelos critérios prestigiados na tabela prática editada pelo Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento, além de serem remuneradas por juros estipulados na legislação cível, a partir da citação, dada a declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.960, de 5 de fevereiro de 2009. CONDENO a SPPREV também a pagar as custas e despesas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios devidos em favor da autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a entender ser este arbitramento consentâneo com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, ao menos em causas de tal natureza. Ante as provas existentes nos autos, verifico estarem presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada em favor da autora, razão pela qual ora a defiro, para que a ré providencie o imediato pagamento do benefício, no percentual ora disciplinado, dado o caráter alimentar da verba. PRIC (Justiça gratuita) - ADV: BERNARDETE GUERINO PEDRO (OAB 101812/SP), PAULO DAVID CORDIOLI (OAB 164876/SP)

Processo 0015808-66.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Andre Humberto Durante e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1 - Fls. 253/254 - Deixo de conhecer dos embargos de declaração, uma vez que deixou de ser apontada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no deliberado. 2 - A parte pretende por meio de tal recurso a rediscussão do mérito da decisão proferida, o que deve ser feito pela via adequada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. 3 - Os autores ajuizaram a demanda em litisconsórcio facultativo, de modo que não tendo sido acolhido o pleito quanto a parte substancial de todas as vantagens pedidas por eles, o sucumbência tinha de ser parcial. 4 - Fls. 236/251: Recebo a apelação da FESP no duplo efeito. Vista à parte contrária para contrarrazões. 5 - Após, com as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), BRUNA HELENA ALVAREZ DE FARIA E OLIVEIRA (OAB 259681/SP)

Processo 0017790-81.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veiculos S/A - Secretário do Estado da Fazenda de São Paulo e outros - Ante o exposto, nos termos do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil c.c. § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09, JULGO EXTINTO o mandado de segurança que BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S/A impetrou contra ato do Secretário do Estado da Fazenda de São Paulo, Delegado Regional Tributário e do Chefe da Inspetoria Fiscal, Chefe do Posto Fiscal 10 - Butantã, DENEGO A SEGURANÇA e condeno o impetrado no pagamento das despesas processuais, sem incluir honorários advocatícios ao teor do art. 25, da Lei 12.016/09. Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça a prolação da presente. PRIC (custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 59,00 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: FREDERICO BENDZIUS (OAB 118083/SP), MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA (OAB 153334/SP), EDVAIR

BOGIANI JUNIOR (OAB 214920/SP)

Processo 0018661-53.2009.8.26.0053 (053.09.018661-6) - Embargos de Terceiro - Ivar Lodi Rissini e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por Ivar Lodi Rissini e outro à Ação de Execução que é promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ALVARO MOSKEN , CRISTIANE RICCI DE PAULA, para determinar o levantamento da penhora imposta nos autos principais, para que deixe de abranger o imóvel adquirido pela embargante, com expedição de mandado ao Cartório de Registro Imobiliário, caso a penhora ou sequestro tenham sido objeto de registro. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: ROSANA ALVES BALESTERO (OAB 135411/SP)

Processo 0020311-96.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Delegado de Polícia Diretor da Divisão de Adm. de Pessoal do depto. de Adm. e Paln. da Policia Civil do Estado de S. P. - Vistos. 1 - Fls. 147/152 - Deixo de conhecer os embargos de declaração, uma vez que entendo inexistir omissão no deliberado, uma vez que a segurança foi no entendimento de que em havendo legislação estadual, só por ela poderia ser conhecido o pleito, dada a falta de mora por parte do Estado de São Paulo em legislar sobre o tema, como se apontou no quarto parágrafo da fundamentação. 2 - A parte pretende por meio de tal recurso a rediscussão do mérito da decisão proferida, o que deve ser feito pela via adequada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB 150647/SP), DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES (OAB 241336/SP)

Processo 0020332-72.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Jezler de Almeida Sanches - ecretário de Saúde do Estado de São Paulo - Ante o exposto, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JEZLER DE ALMEIDA SANCHES contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o fornecimento ao impetrante do medicamento, tal como especificado na medida liminarmente deferida (fls. 74/75), enquanto dele necessitar, mediante apresentação e retenção da prescrição médica original, a qual deverá ser renovada a cada três (03) meses. Sucumbente, o Impetrado deverá reembolsar eventuais custas e despesas despendidas. Sem condenação em honorários. Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 14 da Lei 12.016/09. PRIC (justiça gratuita) - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), BRUNO SANSANA CARDOSO (OAB 318918/SP), FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP)

Processo 0021198-80.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos - Baby de Souza Oliveira Camargo e outros - Superintendente da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Ante o exposto, CONCEDO a SEGURANÇA nesse MANDADO impetrado por BABY DE SOUZA OLIVEIRA CAMARGO e outros contra ato praticado pelo SUPERINTENDENTE DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR, para: CONDENAR este a se abster de promover os descontos da contribuição de assistência médico-hospitalar nos vencimentos pagos aos impetrantes, atualmente sob o código de nº 070.018, desde o ajuizamento da ação. CONDENAR este a lhes restituir os valores descontados a partir da citação do impetrado, devidamente atualizados pelos índices oficiais trazidos pela tabela prática, bem como remunerada por juros de 6% (seis por cento) ao ano, ambos a partir da data em que foram descontados, dado o caráter alimentar da verba descontada, e por conta da declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. III. A CBPM arcará com as custas e despesas processuais, sem inclusão de honorários advocatícios, à luz do artigo 25 da LMS. Oportunamente, subam para o reexame necessário. PRIC (custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP), PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS (OAB 150647/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP)

Processo 0021777-28.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, REJEITO a preliminar levantadas e, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o mandado de segurança impetrado por VISANSIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e CONCEDO A SEGURANÇA para vedar, ao impetrado, exigir da impetrante a inscrição do percentual do conteúdo de importação do produto (Convênio ICMS 38/2013, cláusulas 7ª e 11ª; Portaria CAT 64/2013, art. 8º, § 2º). Diante da parcial sucumbência, as partes responderão, por metade, pelas eventuais despesas processuais. Sem condenação em honorários. Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 14 da Lei 12.016/09. PRIC (custas de apelação- R$ 203,10 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 59,00 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: FREDERICO BENDZIUS (OAB 118083/SP), MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA (OAB 153334/SP), JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP)

Processo 0021870-25.2012.8.26.0053 - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - Fazenda do Estado de São Paulo e outros - Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM - Dê-se ciência às partes da certidão supra. Fls. 7360/7365 e 7382/7385. Ciente o Juízo. Aguarde-se solução final do recurso. Int. - ADV: VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR ANTONIO (OAB 137657/SP), CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA (OAB 194952/SP), CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 23636/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB 69842/SP), JOÃO PAULO PESSOA (OAB 273340/SP), CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP)

Processo 0025085-09.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Hernani de Souza Lorena e outros - Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 102: Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, valendo a decisão como ofício, com o dever dos exequentes comprovarem o protocolo nos autos, em 15 dias. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP), RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), MARISA MIDORI ISHII (OAB 170080/SP)

Processo 0026791-90.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - Pregoeiro da Secretaria da Saúde Unidade Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga (Pregão Eletrônico nº 49/13) e outro - Ante o exposto, DENEGO a SEGURANÇA impetrada pela MGA Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda - Epp contra ato praticado pelo Pregoeiro da Secretaria da Saúde Unidade Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga (Pregão Eletrônico nº 49/13), Lógica Segurança e Vigilância Ltda. Condeno essa a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem incluir honorários advocatícios, por serem incabíveis em tal tipo de demanda. PRIC (custas de apelação- R$ 302,74 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 59,00 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: GERALDO HORIKAWA (OAB 90275/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONÇA (OAB 304066/SP), MARIANA CARNEVALE BLANCO (OAB 307134/SP)

Processo 0027155-62.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Jorge Emmerich de Souza e outros - Vistos. Fls. 47/50: Vista ao MP. Int. - ADV: MARCOS PAULO JORGE DE SOUSA (OAB 271139/SP), FABIO RIBEIRO CREDIDIO (OAB 147800/SP)

Processo 0028532-68.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Antonio Carlos Andrade Gibim - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs contra a execução que lhe é movida por ANTÔNIO CARLOS ANDRADE GIBIM, excluo o excesso, de modo a fixar, o crédito exequendo, em R$ 25.221,97 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais

e noventa e sete centavos), em 30.3.13 (fls. 13/15). Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais que fixo, equitativamente (CPC, art. 20, § 4º), em R$600,00 (seiscentos reais), para guardar proporção com o trabalho produzido e com o interesse em disputa, observando-se o disposto na Lei 1.060/50. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do código de processo civil. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP), ISMAEL NEDEHF DO VALE CORREA (OAB 329163/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP)

Processo 0029187-40.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Delegado Tributário de Julgamento de São Paulo - Vistos. 1 - Fls. 289/295: Sem prejuízo da execução da multa diária já estabelecida, intime-se pessoalmente a Autoridade coatora, para que no prazo de dez dias cuide de demonstrar nos autos a exclusão do débito discutido junto ao CADIN, sob pena de instauração de inquérito policial por desobediência, e remessa de peças ao Ministério Público para apurar crime de abuso de autoridade. Int. - ADV: MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB 170073/SP), MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO (OAB 98990/SP)

Processo 0030400-23.2009.8.26.0053 (053.09.030400-7) - Embargos de Terceiro - Maria Solange Dantas de Miranda Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por Maria Solange Dantas de Miranda Santos à Ação de Execução que é promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ALVARO MOSKEN , CRISTIANE RICCI DE PAULA, para determinar o levantamento da penhora imposta nos autos principais, para que deixe de abranger o imóvel adquirido pela embargante, com expedição de mandado ao Cartório de Registro Imobiliário, caso a penhora ou sequestro tenham sido objeto de registro. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: MARCELO CARNEIRO NOVAES (OAB 84318/SP)

Processo 0031215-49.2011.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda Publica Estadual - Jose Carlos Romualdo Junior - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL à execução promovida por JOSE CARLOS ROMUALDO JUNIOR, para declarar que essa deve a este, o valor de R$ 25.036, 39 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até março de 2011. A embargante arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária, ora arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atribuído a estes embargos. PRIC(custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP), ELISÂNGELA DA LIBRAÇÃO (OAB 183074/SP)

Processo 0031307-95.2009.8.26.0053 (053.09.031307-3) - Embargos de Terceiro - Maria da Conceição Vitoriano de Souza - Vistos. 1 - Diga a embargante se deseja produzir outras provas, a justificar a necessidade. Prazo: dez dias. Intime-se. - ADV: VANIA PEREIRA AGNELLI SABIN CASAL (OAB 112362/SP)

Processo 0032053-80.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Fernando dos Santos Rocha - Com esses fundamentos, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 267, inc. I, c.c. o art. 295, V, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, sem incluir honorários por não ter ocorrido intervenção da ré no feito, a ficar condicionado o efetivo pagamento à obediência do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, que ora defiro ao autor. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse da parte Autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC (custas de apelação- R$810,00 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: SOLANGE PAZ DE JESUS SILVA (OAB 307186/SP)

Processo 0033172-17.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Diretor da Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - Ante o exposto, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o mandado de segurança que TÂNIA REGINA EXPOSITO FERREIRA impetrou contra ato do DIRETOR UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, uma vez que faltou pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e condeno a impetrante no pagamento das despesas processuais, observado o disposto na Lei 1.060/50. Dispensados honorários, porque incabíveis na espécie. PRIC (justiça gratuita) - ADV: CHRISTIANE TORTURELLO (OAB 176823/SP), MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP)

Processo 0036524-80.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Américo Jorge Suleiman Neto e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo - Vistos. Rejeito os embargos declaratórios, opostos pelo Município de São Paulo (fls. 171/198), uma vez que o pretendido não se enquadra nas hipóteses expressamente previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, pois decorre de dúvida puramente subjetiva do embargante, na medida em que a questão levantada já foi objeto de deliberação pela instância superior, cabendo ao devedor valer-se da via apropriada ao debate sobre a obrigação de dar, se e quando, for exigido seu cumprimento. Int. - ADV: ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), JOSE EDUARDO MALHEIROS (OAB 153026/SP)

Processo 0036541-19.2013.8.26.0053 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Antonio Doratiotto e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo - Vistos. Rejeito os embargos declaratórios, opostos pelo Município de São Paulo (fls. 100/127), uma vez que o pretendido não se enquadra nas hipóteses expressamente previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, pois decorre de dúvida puramente subjetiva do embargante, na medida em que a questão levantada já foi objeto de deliberação pela instância superior, cabendo ao devedor valer-se da via apropriada ao debate sobre a obrigação de dar, se e quando, for exigido seu cumprimento. Int. - ADV: ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), JOSE EDUARDO MALHEIROS (OAB 153026/SP)

Processo 0040058-66.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Edite Bento Laurindo Baião e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, REJEITO a preliminar, JULGO PROCEDENTE a ação condenatória movida por Edite Bento Laurindo Baião, Christina Bungenstab de Petri, Luiza Maria Batalhone Rosa, Maria Lucilia Magalhães Muriano Martirani, Aparecida do Carmo Manzato Cau, Luis Carlos Gracini, Claudete Narciso Fernandes da Silva, Laura Aparecida Dias de Souza, Ana Maria Prado de Souza, Angela Aparecida Cezar, Joseani Ribeiro Moreira, Maria Ester Rached, Maria Solange Bueno, Maria Izabel Dibbern Maximiano, Benedita Irene Domingues, Rubens Teixeira, Adriana Villela Cavalieri, Rosana Aparecida de Assys Cassiani e Manoel Felix de Souza Filho contra o ESTADO DE SÃO PAULO, para diante da obrigatoriedade do cômputo da sexta-parte dos vencimentos do coautores, com incidência sobre os vencimentos integrais, excluídas as parcelas de caráter eventual, condenar o réu no pagamento das diferenças havidas no período de cinco anos antecedentes à data da propositura da ação (fls. 02, 23.08.2012), insujeitas à prescrição, com correção monetária desde o momento em que tais prestações deveriam ter sido pagas e juros moratórios de seis por cento (06%) ao ano, estes contados da citação. Condeno também o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo em R$4.000,00 (quatro mil reais), para guardar proporcionalidade com o trabalho produzido (CPC, art. 20, § 3º). Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Submeto a presente ao duplo grau de jurisdição, remetendo-se oportunamente os autos. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES (OAB 184512/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO (OAB 211735/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO

(OAB 114625/SP)

Processo 0043704-55.2010.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Crismelia Maria da Costa e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 740/743 - Ante concordância dos autores, dou por extinta a obrigação de fazer, nos termos do inciso I, do art.794 do CPC, ressalvado eventuais erros materiais. Defiro a citação nos termos do art. 730 do CPC, providenciando os autores o complemento das peças necessárias. P.R.I. - ADV: VERA LUCIA PINHEIRO CARDOSO DIAS (OAB 102398/SP), MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP)

Processo 0047007-14.2009.8.26.0053 (053.09.047007-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Geracida Valente Nascimento e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Fls. 362/363 - Ante concordância dos autores, dou por extinta a obrigação de fazer, nos termos do inciso I, art. 794 do CPC, ressalvado eventuais erros materiais. Fls. 365/390 - Defiro a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC. P.R.I. - ADV: FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP)

Processo 0048301-67.2010.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - José Manuel Lagoa Traba - Secretário da Saúde do Estado de São Paulo - Fls.128: J. Requisitem-se os autos do Arquivo. Após, dê-se vista. Int. (AUTOS EM CARTÓRIO PARA VISTA. Prazo: 10 dias) - ADV: ALEXANDRE DE SOUZA (OAB 273054/SP)

Processo 0051203-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Neuza Soares Bim e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação condenatória movida por NEUZA SOARES BIM, ALAYDE DUARTE COLLAÇO, AMERISA NELLI PEREIRA, ANA LUCIA PADUA DO COUTO ROSA, APARECIDA ZELIA DE OLIVEIRA LEAL, ARACY DIAS MENDES, CAROLINA CARMEN DE SOUZA CHIAMENTI, CLEUZA BORGES NISHIWAKI, DELVA ALVES SEABRA SALOMÃO, ELISABETH APARECIDA ANDREOSSI CHIARI, EMARLY APARECIDA BONINI LUENGO LOPES, FRANCISCA ROSINA GULLO DA SILVA, IRACI ANSELMO DE FREITAS, JOAO NUNES XAVIER FILHO, JURUCE APPARECIDA TANNUS, LEILA DOMINGUES MATTOS, LEONTINA SANFELICE DIIAS, MARGARIDA MARINA GONÇALVES FERREIRA, MARIA APARECIDA BERTONCINI TOPPAN, MARIA DE LOURDES COBRA NORONHA NASCIMENTO, MARIA HELENA MARQUES, MARIA LUDOVINA MARQUES SECCULLO, MARIA MADALENA PIRES FERNANDES JUNQUEIRA, MARILENE SPINELLI DA SILVA TELES, SUELI TERESINHA GOMES LOPES, TEREZINHA LEME DA SILVA, ZILTON DOS SANTOS, GILBERTO FRANCISCO PRADO, JOÃO MARCOS PEREIRA, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO contra o ESTADO DE SÃO PAULO e contra SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV, para declarar obrigatório o cômputo das sextas-partes, com exclusão apenas das verbas de caráter eventual, bem como o respectivo apostilamento; além disso e observado relacionamento jurídico existente entre coautores e corréus, condeno-os no pagamento das respectivas diferenças havidas no período de cinco anos antecedentes à data da propositura da ação (fls. 02, 31.10.2012), insujeitas à prescrição, com correção monetária desde o momento em que tais prestações deveriam ter sido pagas e juros moratórios de seis por cento (06%) ao ano, estes contados da citação. Condeno também o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários que fixo em R$4.000,00 (quatro mil reais), para guardar proporcionalidade com o trabalho produzido (CPC, art. 20, § 3º). Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Submeto a presente ao duplo grau de jurisdição, remetendo-se oportunamente os autos. PRIC (custas de apelação- R$328,40 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA (OAB 329161/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0053170-05.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Flavio Costa Sauda e outros - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO ORDINÁRIA proposta por FLAVIO COSTA SAUDA E OUTROS em face da FAZENDO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para: A) CONDENAR esta a calcular a sexta-parte dos vencimentos dos autores, de modo a incluir na respectiva base de cálculo o GDAP incorporado, GEA - Gratificação Especial de Atividade, GASS - Gratificação Especial de Suporte à Saúde, Gratificação Representação Incoporação LC 813/96, Gratificação de Representação, Piso Salarial - Reajuste Complementar, Gratificação Executiva, Vantagem Pessoal - LC 1080/2008 e o adicional fundado no art. 133 da CE, em conformidade com as respectivas condições funcionais do contribuinte. B) CONDENAR esta a pagar a esses a diferença dos valores não pagos anteriormente, com ressalva das atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente atualizadas pelos índices prestigiados pela tabela prática editada pelo E. TJSP, contados da data em que deveriam ter sido pagas; acrescida de juros contados da citação, sob a taxa estabelecida pelo Código Civil, dado o caráter alimentar das verbas, dada a inconstitucionalidade por arrastamento da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, reconhecida na ADI 4357/DF, ter efeitos ex tunc, C) Ante o acolhimento de apenas metade dos pedidos, as partes arcarão em igualdade com as verbas de sucumbência. Oportunamente, subam para o reexame necessário. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP)

Processo 0054869-31.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Luciana Victorino e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação condenatória movida por LUCIANA VICTORINO, HELENA CARDOSO NOGUEIRA DE SA, CELIA CASIMIRO DA SILVA, CRISTINA PANTALEÃO TORRES DE PAIVA, EDNA DA SILVA SANTOS, ELIANE ANDREA BARBOSA LIMA, HERLY SILVA DE ANDRADE GALLI, MAGALI MIRIAM DA ASSUNÇÃO, ROSA AUREA AMORIM FERNANDES, ROSANA APARECIDA ROLIM ENRICCI, SONIA REGINA BRAGA BATOS, TANIA CRISTINA FONTANA FRATIN, VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA, DERLI SIQUEIRA, MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCIA FRATIN e FLAVIO MORALES PERROTTI contra ESTADO DE SÃO PAULO, para declarar obrigatório o cômputo das sextas-partes nos vencimentos das coautoras, com incidência sobre os vencimentos integrais, excluídas as parcelas de caráter eventual, apostilando-se; além disso, condeno-o no pagamento das diferenças havidas no período de cinco anos antecedentes à data da propositura da ação (fls. 02, 13.01.2012), insujeitas à prescrição, com correção monetária desde o momento em que tais prestações deveriam ter sido pagas e juros moratórios de seis por cento (06%) ao ano, estes contados da citação. Diante da parcial sucumbência, condeno as partes no pagamento das despesas processuais por metade, com compensação dos honorários (CPC, art. 21). Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Submeto a presente ao duplo grau de jurisdição, remetendo-se oportunamente os autos. PRIC (custas de apelação- R$ 1.051,10 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO (OAB 122614/SP)

Processo 0055078-97.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos - Edcarlos Evangelista Almeida - Ante o exposto, nos termos do inc. I do art. 267 do Código de Processo Civil c.c. § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09, INDEFIRO a petição inicial do mandado de segurança que EDCARLOS EVANGELISTA ALMEIDA impetrou contra ato da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da caixa beneficente da polícia militar do estado de são paulo - cpbm, DENEGO A SEGURANÇA e condeno o impetrante no pagamento das despesas processuais. PRIC (custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA (OAB 268131/SP)

Processo 0055141-25.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Antenor Ferreira Albuquerque - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação condenatória que ANTENOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE moveu contra SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV e condeno o autor apenas no pagamento das despesas processuais, posto haver revelia, mas com observância do disposto na Lei 1.060/50. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP), FRANCISCO ISIDORO ALOISE (OAB 33188/SP)

Processo 0055313-64.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime - Alberto Garcia da Silveira e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação declaratória e condenatória que ALBERTO GARCIA DA SILVEIRA, ALFREDO TRASSI, IVAN MANO NEVES, JAIR LOURENÇO DE MOURA, JOSÉ JUSMAR FERREIRA, MAURICIO DE CAMPOS e MIGUEL PINHEIRO moveram contra ESTADO DE SÃO PAULO e condeno os coautores no pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários que fixo, equitativamente (CPC, art. 20, § 4º), em R$500,00 (quinhentos reais), quanto a cada coautor, por ser compatível com o trabalho produzido. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. PRIC (custas de apelação- R$ 1.757,99 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO (OAB 181735/SP), ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO (OAB 114849/SP), VALMIR APARECIDO JACOMASSI (OAB 111768/SP)

Processo 0060632-13.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Luiz Marini Junior - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO ORDINÁRIA promovida por LUIZ MARINI JUNIOR, para condenar a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV a: A) PAGAR o valor integral da “Gratificação por Atividade de Magistério”, criada pela Lei Complementar de nº 977/05, desde 17.01.08 , respeitando-se a prescrição quinquenal, mas sem o escalonamento admitido pela LCE 1.107/10. B) As parcelas vencidas serão atualizadas a partir da data em que deveriam ser pagas, dado o caráter alimentar da verba, bem como remuneradas por juros a partir da citação, segundo a taxa estabelecida pelo Código Civil, para se evitar a repristinação, e nos termos da antiga redação da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, dada a inconstitucionalidade por arrastamento reconhecida na ADI 4357. C) PAGAR as custas e despesas processuais, bem como a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, a título de honorários advocatícios. Dispenso o reexame necessário, ante o baixo valora atribuído à controvérsia. PRIC (justiça gratuita) - ADV: JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE (OAB 105019/SP), MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP), RICARDO SALVADOR CRUPI (OAB 276848/SP)

Processo 0104023-28.2006.8.26.0053 (053.06.104023-0) - Procedimento Ordinário - Base de Cálculo - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 418/419 - Defiro a penhora on line, nos limites exigidos pela FESP e pelas razões expostas por ela. Aguarde-se 48 horas para se apurar o êxito da diligência. Int. - ADV: MARIA CHRISTINA MENEZES (OAB 113040/SP), ANDRE BRAWERMAN (OAB 125935/SP)

Processo 0104023-28.2006.8.26.0053 (053.06.104023-0) - Procedimento Ordinário - Base de Cálculo - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1- Nos termos do artigo 475, J, § 1º, do Código de Processo Civil intimo a executada Sunnyvale do Brasil Industrial e Comercial Ltda, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, da penhora de R$ 2.207,40, realizada nessa data conforme extrato que segue, facultando-se o oferecimento de impugnação no prazo legal. 2- No silêncio, advirto que será deferido o levantamento da quantia pela exeqüente. 3- No mais nesta data determinei a transferência do valor para a conta a disposição do juízo tudo conforme extrato que segue; 4- No mais, diga a exeqüente em termos de prosseguimento considerando que o valor penhorado não é suficiente para a satisfação integral do seu crédito. 5- Int. - ADV: MARIA CHRISTINA MENEZES (OAB 113040/SP), ANDRE BRAWERMAN (OAB 125935/SP)

Processo 0616894-62.2008.8.26.0053 (053.08.616894-3) - Embargos de Terceiro - Olivia Adalgisa de Oliveira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por Olivia Adalgisa de Oliveira à Ação de Execução que é promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ALVARO MOSKEN , CRISTIANE RICCI DE PAULA, para determinar o levantamento da penhora imposta nos autos principais, para que deixe de abranger o imóvel adquirido pela embargante, com expedição de mandado ao Cartório de Registro Imobiliário, caso a penhora ou sequestro tenham sido objeto de registro. PRIC (Justiça Gratuita) - ADV: SABRINA NASSER DE CARVALHO (OAB 246184/SP), RAIMUNDO GOMES FERREIRA (OAB 48655/SP), LUCIANA OLIVEIRA NYARI (OAB 180078/SP)

Processo 3000289-29.2013.8.26.0032 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Gilmar Aparecido Hansen - VISTOS. Trata-se de Mandado de Segurança ajuizada por Gilmar Aparecido Hansen contra Secretário de Estado de Logistica e Transportes de São Paulo e outro, ainda em fase de conhecimento. Para efetividade do processo, diligencie-se a notificação no mesmo endereço da autoridade coatora, cabendo-lhe encaminhar ou noticiar se outro o endereço da representação jurídica. No mais aguarde-se informações. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o impetrante, o recolhimento da diferença da diligência do oficial de justiça, bem como peças complementares. - ADV: WASHINGTON PAULA PEREIRA (OAB 85066/SP)

Processo 3000537-42.2013.8.26.0081 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Nives Mara Launikas e Cupelli - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NIVES MARA LAUNIKAS E CUPELLI contra ato do COORDENADOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA para impor a obrigação de o impetrado, manter a inscrição, como liminarmente deferida (fls. 82). Sucumbente, o Estado deverá reembolsar eventuais custas e despesas despendidas. Sem condenação em honorários. Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 14 da Lei 12.016/09. PRIC (custas de apelação- R$ 96,85 NA GARE cod 230 - porte e remessa de volumes R$ 29,50 - na guia FEDTJ cod 110-4) - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), ROGERIO RIBEIRO MIGUEL (OAB 307984/SP)

12ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO MARCOS LAROCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDIR VEREI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014 (digital)

Processo 1003355-85.2013.8.26.0053 - Protesto - Liminar - Maria Rosa Bahia Cardoso - Fazenda do Estado de São Paulo -

À Réplica - ADV: GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA BONFÁ (OAB 108628/SP), FLAVIO MARTIN PIRES (OAB 139851/SP)

Processo 1003917-94.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Fazenda do Estado de São Paulo - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. - ADV: LUCIANO CORREA DE TOLEDO (OAB 119246/SP), JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), MARCELO CAMARGO PIRES (OAB 96960/SP)

Processo 1004031-33.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Remoção - Iziel Grigorio Cruz - Vistos. Ao ministério Público Estadual. Int. - ADV: AMANCIO DE CAMARGO FILHO (OAB 195158/SP)

Processo 1004031-33.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Remoção - Iziel Grigorio Cruz - Fazenda do Estado de S. Paulo - Sentença - Genérica - ADV: AMANCIO DE CAMARGO FILHO (OAB 195158/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP)

Processo 1008760-05.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - PANIFICADORA IRMÃOS VIEIRA E CARVALHO LTDA - EPP - Ao MP. - ADV: LILIANA CRISPIM (OAB 266953/SP)

Processo 1009795-97.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Irredutibilidade de Vencimentos - CARLOS PEREIRA DA SILVA - Fazenda do Estado de S. Paulo - Recebo apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pela Fazenda do Estado a fls. 108/120. Abra-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, ao MP Por fim, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Pública, com as cautelas de estilo. - ADV: SERGIO SARRECCHIA (OAB 221102/SP), MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES (OAB 89269/SP)

Processo 1011252-67.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Transporte Terrestre - Jonas Araújo de Andrade - Comprove a Municipalidade o trânsito em julgado da decisão. - ADV: LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA (OAB 193026/SP)

Processo 1012417-52.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - KITA BEDÊ BARBOSA e outros - Vistos. Face a decisão no agravo de instrumento, cumpram os autores a determinação de fls. 92. Int. - ADV: MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1012815-96.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Cortes Participação e Administração Ltda - Vistos. 1. Fls. 95/96: à réplica. 2. Fls. 98: defiro, expeça-se edital conforme requerido, providenciando a expropriada a minuta do mesmo. 3. Fls. 99/120: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, aguarde-se por 10 (dez) dias, informação do efeito dado ao recurso. Int. - ADV: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (OAB 65843/SP), RIAD GATTAS CURY (OAB 11857/SP)

Processo 1013159-77.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - UNITRANSP - Cooperativa União Intermodal de Transportadores de São Paulo - Secretario da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC e outro - Sentença - Genérica - ADV: AILTON GONÇALVES (OAB 155455/SP), MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP)

Processo 1013159-77.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licitações - UNITRANSP - Cooperativa União Intermodal de Transportadores de São Paulo - Secretario da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC e outro - Certidão - Genérica - ADV: MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP), AILTON GONÇALVES (OAB 155455/SP)

Processo 1013630-93.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Banco GMAC S/A - Vistos. Fls. 300/314: ciente. No mais, mantenho a decisão anterior, já que a documentação juntada não comprova o direito alegado pela autora. Int. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 1014844-22.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Reintegração - JAIME SOUZA SANTOS JUNIOR - Vistos. Para análise do pedido de Justiça gratuita, providencie o impetrante cópia da última declaração de imposto de renda. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int. - ADV: PATRÍCIA MARIA BÁRBARA (OAB 248909/SP)

Processo 1014860-73.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Daphne Mosseri Carelli - Vistos. Comprove a ré o cumprimento da liminar no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão do medicamento. Int. - ADV: CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS (OAB 238429/SP)

Processo 1014860-73.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Daphne Mosseri Carelli - Vistos. Para cumprimento do 1º parágrafo da decisão de fls. 131, expeça-se mandado de intimação. Intime-se. - ADV: CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS (OAB 238429/SP)

Processo 1014898-85.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Nicolas Farias Reis - Recebo os embargos opostos pela Fesp. Vista aos embargados para resposta no prazo de quinze dias. - ADV: MARIA LUIZA CORDEIRO SOUBHIA FLEURY (OAB 252954/SP), JOSILEIA RAMOS LAUREDO (OAB 267175/SP)

Processo 1014940-37.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - INDEPENDENCIA S/A - Vistos. 1. Pretende a autora, em sede de tutela antecipada, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente aos Autos de Infrações e Imposição de Multas mencionados na inicial, sob o fundamento de que o recolhimento do ICMS se deu de forma devida, não se justificando a imposição de multas pelo fisco. Ante os fatos narrados e da documentação juntada com a inicial, não vislumbro presentes os requisitos legais para a concessão da tutela já neste momento processual, especialmente considerando que a questão envolve direito patrimonial da autora, que é passível de reparação adequada no momento oportuno.

Portanto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 2. No entanto, sendo direito da parte e garantia do juízo, fica autorizado o depósito cautelar do montante integral para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. 3. Cite-se a ré com as advertências legais. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR (OAB 211236/SP)

Processo 1016020-36.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo os embargos sem suspensão dos autos principais. Ao embargado para resposta, no prazo legal. Int. - ADV: VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP)

Processo 1016189-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Fabio Martelli - Vistos. Regularize o autor a inicial, recolhendo as custas iniciais, taxa de procuração e a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, conforme ceertidão retro. Após, as devidas regularizações, Cite-se, para apresentação de contestação, no prazo de 60(sessenta) dias, sobre os fatos narrados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Contestada a ação, havendo preliminares e juntada de novos documentos, à réplica. Não contestada a ação, tornem conclusos. Superadas as fases acima, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Int. - ADV: ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA GERALDO (OAB 114311/SP), KARINA PERRONI KALIL (OAB 115192/SP)

Processo 1016242-04.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Infração Administrativa - Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Cite-se com as cautelas de praxe. Para tanto, providencie a autora a diligência do oficial de justiça. Int. - ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Processo 1016293-15.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo os embargos sem suspensão dos autos principais. Ao embargado para resposta, no prazo legal. Int. - ADV: IZABELLA SANNA TAYLOR (OAB 329164/SP)

Processo 1016308-81.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Remoção - Márcio Rogério Bergamasco - Junte o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, cópia de seu último “demonstrativo de pagamento” (mais recente) ou declaração de rendimentos, para fins de verificação do pedido de justiça gratuita. - ADV: ELIANE LEAL DA SILVA (OAB 317510/SP)

Processo 1016378-98.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Jovanir Aparecido Peralta e outros - Vistos. Com a instalação do Juizado da Fazenda Pública da Capital a partir do dia 23 de junho de 2010, à vista do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.153/2009, no prazo de dez dias, deverão os autores emendar a inicial (artigos 282 inciso V e 284 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil), justificando o valor atribuído à causa, corrigindo-o, se for o caso, mediante a juntada da memória discriminada e atualizada do cálculo do valor do crédito de cada autor, observando-se, também, o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.153/2009. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1016416-13.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Fronteira - VALMIR ITAMAR BRAGA e outros - Vistos. De acordo com o valor dado à causa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal 12.153/2009, declino da competência, remetendo-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, observadas as formalidades de praxe. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP)

Processo 1016417-95.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Eduardo Manuel Garcia Rodrigues e outros - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita, apenas aos autores que percebem menos de cinco (5) salários mínimos líquidos mensais. Os demais deverão recolher, as custas processuais e a diligência do oficial de justiça. Int. - ADV: ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP)

Processo 1017004-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Mario Festa - Vistos. Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza e comprovante atualizado de rendimentos. Após, tornem conclusos para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, bem como do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA (OAB 89882/SP)

Processo 1017120-26.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Pedro Barbosa da Silva - Vistos. De acordo com o valor dado à causa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal 12.153/2009, declino da competência, remetendo-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, observadas as formalidades de praxe. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO DE CAMPOS (OAB 210945/SP)

Processo 1017224-18.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - ZANATTA ENGENHARIA LTDA EPP - Vistos. 1. Requer a impetrante a concessão de liminar para suspender o ato de assinatura do contrato, ou, se já assinado, seja obstada a sua execução. Alega, em apertada síntese, que houve flagrante violação à Lei 8666/93 já que não houve prorrogação do prazo do edital em razão de alterações deste e também que o instrumento convocatório estabelece exigência indevida com relação à qualificação técnica. Dentro de um olhar sumário, não verifico presentes os requisitos legais para a concessão da liminar. Com efeito, a alegada falta de prorrogação de prazo a que dispõe o artigo 21, §4º da Lei de Licitações não trouxe prejuízo à parte impetrante, já que as garantias das propostas já recolhidas e as visitas técnicas efetuadas foram aceitas. Ademais, não verifico ilegalidade na exigência imposta no tocante à capacidade da empresa para desempenhar a atividade pertinente e compatível com as suas características e qualidades. Portanto, ausente a fumaça do bom direito, INDEFIRO o pedido liminar 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, valendo esta decisão como ofício e como mandado. 3. Oportunamente ao Ministério Público. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ (OAB 305209/SP)

Processo 1017359-30.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB - Vistos. A Lei 1.060/50 não favorece a pessoas jurídicas. Providencie o impetrante a regularização das custas

e os demais itens apontados na certidão retro. Intime-se. - ADV: MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB 278013/SP), ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB 271883/SP)

Processo 1017536-91.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Luis Carlos Dias de Moraes - Vistos. Para análise do pedido de assistência judiciária, traga o impetrante aos autos cópia de sua última declaração de imposto de renda, ou demonstrativo de pagamento, no prazo de 48:00 horas. Na hipótese de recolhimento das custas iniciais, deverá o impetrante observar a certidão retro. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DANIELA CORDEIRO TURRA (OAB 223896/SP)

Processo 1017548-08.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Tempo de Serviço - CÉLIA APARECIDA BENÍCIO RODRIGUES - Vistos. No prazo de cinco dias, regularize o impetrante a inicial, conforme certidão retro. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO BENICIO RODRIGUES (OAB 287087/SP), BRUNO CESAR PEROBELI (OAB 289655/SP)

Processo 1017636-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficencia de São Paulo - Vistos. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Lei 1.060/50. A isenção prevista nessa lei não favorece às pessoas jurídicas. Após o recolhimento das custas, taxa de procuração e as duas diligências do Sr. Oficial de Justiça, tornem para apreciação do pedido de liminar. Intime-se. - ADV: ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP)

Processo 1017636-46.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficencia de São Paulo - Vistos. 1. Pretende a impetrante a concessão da liminar para que a existência de inscrição no CADIN não obste a não renovação da licença de funcionamento. A premissa de que a Administração Pública não pode impor como condição para a expedição do alvará de funcionamento o pagamento de débitos deve ser vista com cautela. Isto porque deve-se analisar se os débitos estão relacionados com a atividade exercida pela impetrante. No caso em tela, ao que parece, as dívidas referem-se à taxa de resíduos sólidos de saúde, débitos estes intrinsicamente relacionados com o exercício da atividade da impetrante, razão pela qual a não renovação do alvará de funcionamento se justifica. Portanto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR. 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, valendo esta decisão como ofício e como mandado. 3. Oportunamente ao Ministério Público. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROBERTO SOARES ARMELIN (OAB 123740/SP)

13ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO KENICHI KOYAMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILZA TOSHIKO YOSHITOME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000067-49.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV - Com a concordância do réu na extinção de seu benefício, que já se encontra suspenso em razão da tutela concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido para extinguir o benefício previdenciário. Como não houve o pagamento de quantias em seu favor desde que completou vinte e um anos de idade (09.01.2013), não há o que restituir à autora. Reconheço a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas do seu patrono, as custas serão igualmente divididas. Defiro ao réu os benefícios da gratuidade. P.R.I. - ADV: JULIANA YUMI YOSHINAGA KAYANO (OAB 214131/SP)

Processo 0001963-30.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - São Paulo Transporte S/A - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à repetição de indébito tributário dos valores pagos a título de IPTU nos exercícios de 2008 a 2011, declarando inexistente a relação jurídico-tributária autorizadora da cobrança do referido imposto. Os juros moratórios devem incidir à taxa que estiver em vigor ao tempo da mora (a partir do trânsito em julgado). Lembro o julgamento da ADI 4357 pelo C. STF que declarou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 5º da Lei n. 11.960/2009. Inaplicável, portanto, o dispositivo legal e, consequentemente, a "Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas", editada por este Tribunal. Quanto à correção monetária, deve observar o mesmo indexador (IPCA-IBGE) que, por lei do Município, é aplicável à atualização de seus créditos. Custas pela ré e honorários fixados em R$ 2.000,00. P.R.I.C. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 2.096,17 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se com 06 volumes - ADV: LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA (OAB 169607/SP), JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP)

Processo 0010954-29.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Maria Ines Ribeiro de Carvalho - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, analogamente nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. CITE(M)-SE o(a)(s) devedor(a)(s) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de ser requisitado por este Juízo o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual será efetivado na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, referente ao valor de R$ 24.703,06 (vinte e quatro mil, setecentos e três reais e seis centavos). Em mesma oportunidade, deverá a executada ainda informar sobre DÉBITOS DOS EXEQUENTES que preencham as condições de compensação estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal, ressalvados aqueles que estejam suspensos em virtude de contestação administrativa ou judicial, sob pena de perda do direito de abatimento de eventual crédito, nos termos § 10 do mesmo dispositivo. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: IARA CECILIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA (OAB 149521/SP), MARIO LUIS FRAGA NETTO (OAB 131812/SP), DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO (OAB 105648/SP)

Processo 0015561-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Manuela Barreira Molinari - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte vencida a suportar as custas processuais e a verba honorária da parte contrária que fixo em R$ 1.000,00, mas isentando-a

desses ônus enquanto perdurar a situação que lhe concedeu os benefícios da gratuidade. Deixo de revogar a tutela antecipada que foi concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. - ADV: DANIEL D'EMIDIO MARTINS (OAB 310644/SP), ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL (OAB 151173/SP)

Processo 0024756-60.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - São Paulo Previdência - SPPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, Condeno a parte vencida a suportar as custas processuais e a verba honorária da parte contrária que fixo em R$ 1.500,00, na forma do art. 20, § 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Observo que nos termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita deve-se proceder à condenação porque eventual alteração fática da condição financeira do condenado permite a execução. P.R.I. - ADV: DANIELLE CORRÊA BONILLO (OAB 206662/SP), ANDERSON MACOHIN (OAB 284549/SP), DANIEL D'EMIDIO MARTINS (OAB 310644/SP)

Processo 0027940-24.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Fazenda do Estado de São Paulo - Adotado o entendimento acima, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Fazenda do Estado de São Paulo a complementar as pensões das autoras nos termos da Lei 4.819/58, e, restituir os valores indevidamente descontados desde as datas das respectivas aposentadorias, observada a prescrição qüinqüenal, com atualização pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e incidência dos juros de mora em 6% ao ano. Custas pela parte ré e honorários fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada autora, a cargo da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 913,11 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se com 01 volume - ADV: ANTONIO MANOEL LEITE (OAB 26031/SP), VINICIUS JOSE ALVES AVANZA (OAB 314247/SP)

Processo 0029320-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, resolvendo-lhe o mérito nesta fase processual, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil para o fim de DETERMINAR seja considerado o tempo de afastamento para fins de aposentadoria especial docente, com a redução de 5 (cinco) anos na idade mínima e no tempo de contribuição necessários, bem como a regularização do registro de frequência da autora, consignando os afastamentos citados, e também regularizando-se, para todos os efeitos, sua vida funcional, concedendo-se, preenchidos os requisitos temporais, a aposentadoria especial na forma prevista na Constituição Federal. Custas pela parte ré. Honorários fixados em R$ 2.000,00, considerando a complexidade do feito e o número de atos praticados, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC. Ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS (OAB 154168/SP), MARCELA GONÇALVES GODOI (OAB 300920/SP)

Processo 0033094-23.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Diretor de Pessoal da Policia Militar do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, DENEGO A SEGURANÇA. P.R.I. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 100,70 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se com 01 volume - ADV: BRUNO GADA QUINTEIRO (OAB 287954/SP), LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP)

Processo 0033268-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Jairson Zagato e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à implementação, em favor dos autores, do reajuste de sua pensão ou aposentadoria considerando a vantagem concedida pelos abonos salariais de 2005, estendendo o reajuste de 9,44% obtido pelos servidores ativos ferroviários originários da ex-Fepasa, nos termos do Acordo de Trabalho 2005, mediante regular apostilamento. O benefício será limitado o cálculo ao que se percebe em função correspondente aos servidores em atividade, com a incidência de juros e correção monetária, na forma da ADI 4357/DF, declarado o caráter alimentar do crédito para todos os efeitos pertinentes. Condeno ainda a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados, com moderação, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil em R$ 3.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: MAURO BERGAMINI LEVI (OAB 249744/SP), IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 0033905-17.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Adicional por Tempo de Serviço - Secretário de Saúde do Município de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE e por isto CONCEDO A SEGURANÇA o pedido para condenar a autoridade impetrada a implementação do adicional quinquênio sobre todas as vantagens incorporadas à remuneração com exceção dos próprios quinquênios e das vantagens não incorporadas. P.R.I. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP), MARIA APARECIDA DOS ANJOS CARVALHO (OAB 81030/SP)

Processo 0037424-05.2009.8.26.0053 (053.09.037424-2) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Sumiko Okuyama Koti e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, analogamente nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. CITE(M)-SE o(a)(s) devedor(a)(s) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de ser requisitado por este Juízo o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual será efetivado na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, referente ao valor de R$201.772,45 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Em mesma oportunidade, deverá a executada ainda informar sobre DÉBITOS DOS EXEQUENTES que preencham as condições de compensação estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal, ressalvados aqueles que estejam suspensos em virtude de contestação administrativa ou judicial, sob pena de perda do direito de abatimento de eventual crédito, nos termos § 10 do mesmo dispositivo. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 1.117,86 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se iniciando o terceiro volume - ADV: STELA CRISTINA FURTADO (OAB 139166/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0038196-94.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Maria Alice Garção Tagliatella - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que forneça o medicamento gefitinibe ou seu similar com o mesmo princípio ativo enquanto houver necessidade de tratamento. Condeno a parte vencida em verbas honorárias da parte contrária, as quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. - ADV: CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI (OAB 184036/SP), MARCIA COLI NOGUEIRA (OAB 123280/SP)

Processo 0042786-17.2011.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962 - São Paulo Obras - SPObras - Wanda Amaral Salomone - Vistos. Trata-se de ação de desapropriação de imóvel localizado na Rua Cidade de Bagdá, n. 449 - Vila Mira, declarado de interesse social, através do Decreto Estadual n. 51.025 de 17 de novembro de 2009, para implantação do Melhoramento "Núcleo Habitacional Destinado à População de Baixa Renda" - Área 19. Pede a expropriante a desapropriação com a oferta inicial de R$ 973.419,21 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezenove

reais e vinte e um centavos) a título de indenização. A parte expropriada contestou (fls. 117/128) refutando a oferta inicial apresentada pela expropriante, alegando que o imóvel objeto da desapropriação se localiza em área com grande potencial imobiliário, apresentando possibilidade privilegiada para qualquer tipo de empreendimento; aduziu, ainda, que atualmente o imóvel está locado a terceiro que explora no local estacionamento e lava-rápido e que, com a desapropriação, deixará de receber os respectivos alugueres, fato que deverá ser considerado ao se fixar o valor da indenização. Foi realizada a avaliação provisória do imóvel (fls. 142/185), dando-se o valor do imóvel em R$ 2.630.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta mil reais) para agosto/2010. A expropriante foi imitida na posse do imóvel às fls. 317. Laudo de avaliação definitivo às fls. 354/379, dando como valor total a indenizar a quantia de R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais). Pareceres técnicos divergentes às fls. 383/387 (da expropriada) e 399/450 (da expropriante). Memoriais às fls. 455/467 (da expropriante) e fls. 468/472 (da expropriada). É o relatório. Decido. A questão controvertida resume-se à fixação da justa indenização para o imóvel. Em avaliação provisória (fls. 142/185), o perito apurou o valor do imóvel em R$ 2.630.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta mil reais), na data base de agosto de 2010. Posteriormente, em exame definitivo (fls. 354/379), avaliou o imóvel em R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), na data base de fevereiro de 2012. Estando exaustivamente fundamentada a avaliação pericial, sem vício em seu procedimento, o valor indicado deve ser acolhido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar incorporado ao patrimônio da expropriante o imóvel descrito na inicial mediante o pagamento da indenização de R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), valor base para fevereiro de 2012. Arcará a expropriante com juros compensatórios de 12% ao ano, pois a expressão de até 6% ao ano do artigo 15-A do Decreto-lei nº 3.365/41, também acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24.08.01, teve a sua eficácia suspensa por inconstitucionalidade por decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 2.332-2. O termo inicial para contagem dos juros compensatórios é a data da imissão na posse, isto é, 12 de dezembro de 2012, e incidirão sobre a diferença entre a oferta e a complementação devidamente corrigidas. Arcará a autora com juros moratórios de 6% ao ano que deverão ser calculados cumulativamente com os juros compensatórios, ou seja, com a inclusão destes na base de cálculo daqueles (Súmula n° 102 do STJ). Reconheço, de forma incidental, a inconstitucionalidade da regra acrescida pelo artigo 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41, que, por força da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24.08.01, fixou o termo inicial dos juros moratórios em 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, pois a mora decorre dos valores fixados em decisões judiciais com trânsito em julgado, e sem a observância desta prescrição ofende-se o direito fundamental à indenização justa (art. 5º, XXIV, da Constituição Federal). A incidência dos juros moratórios dar-se-á, portanto, a partir do trânsito em julgado da decisão que definir o valor da indenização. Do valor da indenização será deduzida a oferta inicial e complementações, corrigida para todos os efeitos desde a data de cada depósito, com a atualização do valor da indenização desde a data definida no laudo. Já pagos os honorários periciais pela expropriante, arcará esta com as custas e despesas processuais, assim como os salários dos assistentes técnicos que arbitro no equivalente a 2/3 dos fixados para o perito judicial. Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre a diferença entre o valor da oferta, excluindo-se o depósito complementar e a indenização encontrada (cf. STJ, AgRg no Ag 481.236-SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20.5.03) ambas corrigidas monetariamente. Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0047054-17.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Ozório Custodio da Costa - Estado de São Paulo - Vistos. I. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. II- Expeça-se a guia em favor da Fazenda do Estado e após o trânsito em julgado, arquivem-se, procedendo-se as anotações e comunicações de praxe. P. R. I. C. - ADV: THIAGO DURANTE DA COSTA (OAB 205108/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0051194-60.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Fazenda do Estado de São Paulo - Com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Honorários fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Mantida a gratuidade, se anteriormente deferida. P.R.I. - ADV: MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO (OAB 207427/SP), RENATA BEATRIS CAMPLESI (OAB 226735/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP), SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE (OAB 174794/SP)

Processo 0056415-24.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, resolvendo-lhe o mérito nesta fase processual, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Honorários fixados em R$ 2.000,00, considerando a complexidade do feito e o número de atos praticados, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC. Ressalvo a gratuidade, se anteriormente deferida. Transitada em julgado, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 638,07 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se com 01 volume - ADV: HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 312157/SP), TATIANA TOBARUELA (OAB 219978/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP)

Processo 0130091-78.2007.8.26.0053 (053.07.130091-6) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Laila Abdallah e outros - Fazenda do Município de São Paulo - Vistos. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, analogamente nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. CITE(M)-SE o(a)(s) devedor(a)(s) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de ser requisitado por este Juízo o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual será efetivado na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, referente ao valor de R$854.652,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Em mesma oportunidade, deverá a executada ainda informar sobre DÉBITOS DOS EXEQUENTES que preencham as condições de compensação estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal, ressalvados aqueles que estejam suspensos em virtude de contestação administrativa ou judicial, sob pena de perda do direito de abatimento de eventual crédito, nos termos § 10 do mesmo dispositivo. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo a parte autora fornecer cópias e diligência do oficial de justiça. Intime-se. Em caso de eventual recurso haverá custas de preparo no valor de R$ 1.059,50 Custas de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R$ 29,50 por volume. Os autos encontram-se com 02 volumes - ADV: SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP), KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP), HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP)

Processo 3010616-92.2013.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Liminar - Alvanira Varela Ribeiro - Supervisora da SPPREV - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, resolvendo-lhe o mérito nesta fase processual, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER A SEGURANÇA a fim de vedar à Administração Pública os descontos dos valores pagos à impetrante. Destaco neste dispositivo que a Administração Pública poderá, porém, suspender (o que não significa descontar) o pagamento a maior. A redução da parcela a maior fica autorizada; fica vedada, porém, a cobrança dos valores já pagos a maior no passado. Sem incidência de honorários sucumbenciais, a teor da Súmula n.

512 do STF. Custas na forma da lei. Ao reexame necessário. Oficie-se, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: TATIANA FREIRE PINTO (OAB 159666/SP), THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP)

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000562-93.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Marcelo Lucas da Costa e outro - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM e outro - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.461: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 21/02/2014 às 13:10 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB 205951/SP), MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), JOÃO CARLOS CAMPANINI (OAB 258168/SP)

Processo 0003762-16.2010.8.26.0053 (053.10.003762-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Ricardo dos Reis Pereira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Ciência ao(s) autor (es) do cumprimento da obrigação de fazer pela(o) ré (réu), requerendo daí o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Prazo 60 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP), LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO (OAB 83480/SP)

Processo 0003978-11.2009.8.26.0053 (053.09.003978-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Nilton Ventura da Costa e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Ciência ao(s) autor (es) do complemento do cumprimento da obrigação de fazer pela(o) ré (réu), requerendo daí o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Prazo 60 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: PRISCILA REGINA DOS RAMOS (OAB 207707/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO (OAB 101091/SP)

Processo 0004528-64.2013.8.26.0053 - Ação Popular - Atos Administrativos - Itaú Unibanco Holfing S.A. - Vistos. Fls.245251: Anote-se a interposição do agravo pelo Itau Unibanco Holfing S.A., que ficará retido para apreciação oportuna pelo Tribunal “ad quem”. À contraminuta. Após, ao MP. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE COSTA CÂNDIDO (OAB 137437/MG), MARCOS ANDRE DE ALMEIDA (OAB 63790/MG), RAFAEL FONTELLES (OAB 119910/RJ), RENATA ALVES PEIXOTO (OAB 161550/RJ), DIEGO FRANCO GONÇALVES (OAB 124196/MG)

Processo 0004719-90.2005.8.26.0053 (053.05.004719-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Maria Claludia Andreatta Hirt - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. DEFIRO a expedição do ofício requisitório. Para o fim de confecção do OFÍCIO REQUISITÓRIO de pequeno ou grande valor, providencie a credora em mídia (pendrive ou CD-Rom) a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias. A) Em caso de EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR, observe-se o modelo introduzido pela Resolução TJSP 199/2005, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=37308). O interessado deverá instruir o ofício com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 365, inc. IV, do CPC), (exceto se beneficiário da gratuidade processual). B) Em caso de EXECUÇÃO DE GRANDE VALOR, desnecessária a instrução de documentos, observe-se estritamente as informações exigidas no Anexo I e II, a que se refere a Portaria TJSP 8.660/2012, que alteraram o art. 266 e 267 do regimento interno do Tribunal de Justiça, assim como o Assento Regimental 408/2012 e Resolução CNJ 115/2010 e suas respectivas alterações, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais, conforme Resolução TJSP 199/2005 (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/EsclarecimentosRequisitorios/Esclarecimento.aspx?ID=2790f=2). C) Se expirado o prazo e não apresentadas as informações, providencie a serventia a confecção do ofício requisitório. D) Faculto à parte, o depósito da diligência, para que o ofício seja encaminhado pelo oficial de justiça, à exceção dos que já gozam do benefício. Após, a Serventia deverá providenciar a remessa dos autos ao Setor de Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Provimento CSM nº 894/04. - ADV: VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP), FREDERICO JOSE AYRES DE CAMARGO (OAB 140231/SP), MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO (OAB 90486/SP)

Processo 0005313-60.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Helia Bertazoni Berton e outros - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a ré acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Prazo 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES (OAB 96106/SP)

Processo 0005760-48.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Anisia Tiemi Sumiko Akira e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Nos termos do art. 461 do CPC, cumpra a Fazenda do Estado o julgado e, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 604, §1º, do CPC, apresente planilha dos valores devidos em razão do julgado, facultada a retirada dos autos por até 10 (dez) dias para obtenção dos elementos necessários ao cumprimento do julgado. Intime-se. - ADV: RICARDO MARCHI (OAB 20596/SP), MARTA SANGIRARDI LIMA (OAB 130057/SP)

Processo 0009380-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Elida Pereira da Silva - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.117: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 28/03/2014 às 13:00 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: GUSTAVO SAMPAIO INDOLFO COSENZA (OAB 312225/SP), LEON ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO (OAB 209213/SP), VAGNER ANTONIO COSENZA (OAB 41213/SP), LUCAS MARDINOTTO FERRADOR (OAB 309340/SP)

Processo 0009398-55.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital - Suzana Aguiar de Lima - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.138: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 10/03/2014 às 10:15 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 312157/SP), MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO (OAB 124352/SP)

Processo 0010894-90.2011.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Silvia da Silva e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Nos termos do art. 461 do CPC, cumpra a ré o julgado e,

no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 604, §1º, do CPC, apresente planilha dos valores devidos em razão do julgado, facultada a retirada dos autos por até 10 (dez) dias para obtenção dos elementos necessários ao cumprimento do julgado. Intime-se. - ADV: FERNANDA LINGE DEL MONTE (OAB 156870/SP), FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP)

Processo 0011319-49.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - Matheus Patrick Oliveira Duarte de Jesus - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.162: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 20/03/2014 às 15:00 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: RENATA FLORES TIBYRIÇA (OAB 227863/SP), JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), MARCIO CAMPOS (OAB 131463/SP)

Processo 0015526-33.2009.8.26.0053 (053.09.015526-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Ante o reclamo da parte autora quanto ao não integral cumprimento do julgado, manifeste-se a Fazenda do Estado. Prazo 10 dias. Deferida vista dos autos fora de cartório para esse fim. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA (OAB 329161/SP)

Processo 0019002-40.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Durvalina Aparecida Rigo Alves - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.151: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 06/06/2014 às 11:30 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO (OAB 142911/SP), PATRÍCIA LAFANI VUCINIC (OAB 196889/SP)

Processo 0026326-86.2010.8.26.0053 (053.10.026326-0) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP e outro - Vistos. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução (autos digitais). Int. - ADV: TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO (OAB 258974/SP), LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA (OAB 302015/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0028095-66.2009.8.26.0053 (053.09.028095-7) - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Odair Gaspar e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Concedo o prazo adicional de 30 dias para a Fazenda do Estado cumprir o julgado, com a apresentação de planilhas do co-autor Sergio, conforme requerimento. Ciência à parte autora. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), THOMAZ KOMATSU VICENTINI (OAB 99707/SP)

Processo 0028610-62.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Digam as partes quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se querem o julgamento no estado. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP), OZIEL GOMES VIANA JUNIOR (OAB 335565/SP)

Processo 0032596-73.2003.8.26.0053 (053.03.032596-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Mitugui Antonio Saito e outros - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Vistos etc. CITE(M)-SE o(a)(s) devedor(a)(s), na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertido(a)(s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de ser requisitado por este Juízo o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual será efetivado na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, referente ao valor de R$171.331,13 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e treze centavos). Sem prejuízo, manifeste-se o IPESP acerca do pedido de habilitação. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), INES HELENA BARDAWIL PENTEADO (OAB 39175/SP)

Processo 0032799-83.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Digam as partes quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se querem o julgamento no estado. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: MARCELA NOLASCO FERREIRA JORGE (OAB 182048/SP), RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 0033586-15.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário - Renan Ottoni Nobre Salvadeo - São Paulo Previdência - SPPREV - Ato ordinatório - (portaria 01/2012) - Ausente/insuficiente assinatura da procuradora da SPPREV Regularize o interessado em 5 dias - ADV: CAMILA BENIGNO FLORES (OAB 224126/SP), DOUGLAS MOREIRA SILVA (OAB 232467/SP), TATIANA FREIRE PINTO (OAB 159666/SP)

Processo 0034693-94.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Jonathan Lopes dos Santos - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Digam as partes quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se querem o julgamento no estado. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB 108481/SP), DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB 253783/SP), MARCOS DANILO DA SILVA (OAB 309058/SP)

Processo 0036176-62.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Luca Augelli - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Digam as partes quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se querem o julgamento no estado. Sem prejuízo, dê-se ciência à Fazenda do Estado da decisão do E.Tribunal concedendo o efeito suspensivo/ativo no agravo de instrumento, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário AIIM nº 4.028.317-3, para as providências que se fizerem necessárias. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: FERNANDO JOSE DE SOUZA MARANGONI (OAB 246861/SP), SERGIO DE CASTRO ABREU (OAB 102499/SP)

Processo 0036492-12.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Licença-Prêmio - Rolando Moris - Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal da Sec. da Fazenda do Est. de SP - Providencie o autor, na pessoa do Dr. Thiago Durante da Costa - oab = 205.108, a retirada, em cartório, da petição referente a Execução Provisória do Acórdão protocolada em 07/01/2014, devendo regularizar em cinco (05) dias; tendo em vista que a partir de 16/09/2013 as distribuições devem ocorrer digitalmente, em se tratando de incidentes. - ADV: FREDERICO DOS SANTOS FRANÇA (OAB 299295/SP), MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES (OAB 89269/SP), RITA KELCH (OAB 140091/SP)

Processo 0042020-32.2009.8.26.0053 (053.09.042020-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Carlos Eduardo Marzagão - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. Nos termos do art. 461 do CPC, cumpra a Fazenda do Estado o julgado e, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 604, §1º, do CPC, apresente planilha dos valores devidos em razão do julgado, facultada a retirada dos autos por até 10 (dez) dias para obtenção

dos elementos necessários ao cumprimento do julgado. Intime-se. - ADV: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB 143578/SP), PAULO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 260344/SP)

Processo 0043512-59.2009.8.26.0053 (053.09.043512-8) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Dirce Milani e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP - Vistos. DEFIRO a expedição do ofício requisitório. Para o fim de confecção do OFÍCIO REQUISITÓRIO de pequeno ou grande valor, providenciem os credores em mídia (pendrive ou CD-Rom) a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias. A) Em caso de EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR, observe-se o modelo introduzido pela Resolução TJSP 199/2005, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=37308). O interessado deverá instruir o ofício com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 365, inc. IV, do CPC), (exceto se beneficiário da gratuidade processual). B) Em caso de EXECUÇÃO DE GRANDE VALOR, desnecessária a instrução de documentos, observe-se estritamente as informações exigidas no Anexo I e II, a que se refere a Portaria TJSP 8.660/2012, que alteraram o art. 266 e 267 do regimento interno do Tribunal de Justiça, assim como o Assento Regimental 408/2012 e Resolução CNJ 115/2010 e suas respectivas alterações, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais, conforme Resolução TJSP 199/2005 (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/EsclarecimentosRequisitorios/Esclarecimento.aspx?ID=2790f=2). C) Se expirado o prazo e não apresentadas as informações, providencie a serventia a confecção do ofício requisitório. D) Faculto à parte, o depósito da diligência, para que o ofício seja encaminhado pelo oficial de justiça, à exceção dos que já gozam do benefício. Após, a Serventia deverá providenciar a remessa dos autos ao Setor de Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Provimento CSM nº 894/04. Intimem-se. - ADV: CELSO LUIZ BINI FERNANDES (OAB 171105/SP), CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO (OAB 114625/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP)

Processo 0053622-15.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Igor Fabian Tanaka e outros - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Vistos. DEFIRO a expedição do ofício requisitório. Para o fim de confecção do OFÍCIO REQUISITÓRIO de pequeno ou grande valor, providenciem os credores em mídia (pendrive ou CD-Rom) a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias. A) Em caso de EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR, observe-se o modelo introduzido pela Resolução TJSP 199/2005, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=37308). O interessado deverá instruir o ofício com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 365, inc. IV, do CPC), (exceto se beneficiário da gratuidade processual). Se expirado o prazo e não apresentadas as informações, providencie a serventia a confecção do ofício requisitório. D) Faculto à parte, o depósito da diligência, para que o ofício seja encaminhado pelo oficial de justiça, à exceção dos que já gozam do benefício. Cumprido os itens acima, aguarde-se o pagamento. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ (OAB 189960/SP), DANILO BARTH PIRES (OAB 169012/SP)

Processo 0060672-92.2012.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Licenças / Afastamentos - Carlos Roberto Alves da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Fls.206: dê-se ciência às partes do ofício do IMESC designando o dia 19/03/2014 às 07:15 hs para a realização da perícia médica, na Rua Barra Funda, 824, providenciando o patrono do autor as diligências necessárias para o comparecimento do autor naquele Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, com foto, sem o qual não será atendido, carteira de trabalho - CTPS, exames de laboratório, exames radiológicos, receita, e todo material de interesse médico-legal, etc, se porventura os tiver. Expeça-se carta de intimação. O INSTITUTO SOLICITA A CHEGADA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA - ADV: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP), ISABELA LEÃO MONTEIRO (OAB 330183/SP)

Processo 0104073-20.2007.8.26.0053 (053.07.104073-7) - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Maria Dulcelina Dragonetti Neves e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. DEFIRO a expedição do ofício requisitório, como decidido nos autos dos embargos à execução e de acordo com a nova planilha apresentada pelos credores, em face da concordância da Fazenda do Estado. Para o fim de confecção do OFÍCIO REQUISITÓRIO de pequeno ou grande valor, providenciem os credores em mídia (pendrive ou CD-Rom) a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias. A) Em caso de EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR, observe-se o modelo introduzido pela Resolução TJSP 199/2005, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=37308). O interessado deverá instruir o ofício com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 365, inc. IV, do CPC), (exceto se beneficiário da gratuidade processual). B) Em caso de EXECUÇÃO DE GRANDE VALOR, desnecessária a instrução de documentos, observe-se estritamente as informações exigidas no Anexo I e II, a que se refere a Portaria TJSP 8.660/2012, que alteraram o art. 266 e 267 do regimento interno do Tribunal de Justiça, assim como o Assento Regimental 408/2012 e Resolução CNJ 115/2010 e suas respectivas alterações, assim como a independência dos honorários sucumbenciais em relação aos exequentes materiais, conforme Resolução TJSP 199/2005 (conferir: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/EsclarecimentosRequisitorios/Esclarecimento.aspx?ID=2790f=2). C) Se expirado o prazo e não apresentadas as informações, providencie a serventia a confecção do ofício requisitório. D) Faculto à parte, o depósito da diligência, para que o ofício seja encaminhado pelo oficial de justiça, à exceção dos que já gozam do benefício. Após, aguarde-se o pagamento. Intimem-se. - ADV: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP), APARECIDO INACIO (OAB 97365/SP), MARINA BENEVIDES SOARES (OAB 138214/SP), MARIANA ROSADA PANTANO (OAB 197132/SP)

Processo 0110949-54.2008.8.26.0053 (053.08.110949-6) - Mandado de Segurança - Chefe do Centro de Despesas de Pessoal da Policia Militar do Estado de São Paulo - Ato ordinatório - (portaria 01/2012). Ciência ao(s) autor (es) do cumprimento da obrigação de fazer pela(o) ré (réu), requerendo daí o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Prazo 60 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), ISA NUNES UMBURANAS (OAB 53199/SP), RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO (OAB 329172/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO KENICHI KOYAMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILZA TOSHIKO YOSHITOME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000478-41.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - ELISA RIBEIRO ALVES - Vistos. 1) Trata-se de saber se há verossimilhança na pretensão da impetrante de obter os medicamentos LEVOTIROXINA SÓDICA (Levoid) 100mg 01 comprimido por dia e LEVOTIROXINA SÓDICA (Puran T4) 25mg1 comprimido por dia, de acordo com a prescrição médica por ser a impetrante portadora de Hipotireoidismo (CID 04.0). A colisão de direitos fundamentais

guarda uma relação de precedência condicionada (Robert Alexy). Isto é, sempre que presentes as situações concretas em relação às quais o mínimo vital do direito fundamental à dignidade da pessoa humana faça-se presente é necessário reconhecer a prevalência desta norma. O medicamento, diante dos documentos apresentados e da narrativa da inicial, mostra-se indispensável à preservação da vida do autor, isto é o mínimo à realização de sua condição humana. De tal sorte, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que no prazo de 07(sete) dias forneça a impetrante os medicamentos descritos acima ou outro com o mesmo princípio ativo, ou a mesma funcionalidade de acordo com a prescrição médica. 2) Notifique-se a autoridade impetrada, dê-se ciência à pessoa jurídica responsável, a Fazenda do Estado na Rua Pamplona, 227. 3) Servindo esta decisão como ofício, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com as respostas, ao Ministério Público. Defiro a gratuidade processual e anote-se a prioridade na tramitação. Int. - ADV: RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 1000478-41.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - ELISA RIBEIRO ALVES - Vistos. 1) Trata-se de saber se há verossimilhança na pretensão da impetrante de obter os medicamentos LEVOTIROXINA SÓDICA (Levoid) 100mg 01 comprimido por dia e LEVOTIROXINA SÓDICA (Puran T4) 25mg1 comprimido por dia, de acordo com a prescrição médica por ser a impetrante portadora de Hipotireoidismo (CID 04.0). A colisão de direitos fundamentais guarda uma relação de precedência condicionada (Robert Alexy). Isto é, sempre que presentes as situações concretas em relação às quais o mínimo vital do direito fundamental à dignidade da pessoa humana faça-se presente é necessário reconhecer a prevalência desta norma. O medicamento, diante dos documentos apresentados e da narrativa da inicial, mostra-se indispensável à preservação da vida do autor, isto é o mínimo à realização de sua condição humana. De tal sorte, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que no prazo de 07(sete) dias forneça a impetrante os medicamentos descritos acima ou outro com o mesmo princípio ativo, ou a mesma funcionalidade de acordo com a prescrição médica. 2) Notifique-se a autoridade impetrada, dê-se ciência à pessoa jurídica responsável, a Fazenda do Estado na Rua Pamplona, 227. 3) Servindo esta decisão como ofício, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com as respostas, ao Ministério Público. Defiro a gratuidade processual e anote-se a prioridade na tramitação. Int. - ADV: RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 1000818-82.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Isabela Angelotte Esper - Vistos. Ante a presença de menor impúbere no pólo ativo, primeiramente dê-se vistas ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 251190/SP), LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO (OAB 293287/SP)

Processo 1000818-82.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Isabela Angelotte Esper - Vistos. Ante a presença de menor impúbere no pólo ativo, primeiramente dê-se vistas ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. - ADV: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 251190/SP), LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO (OAB 293287/SP)

Processo 1000831-81.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Arnaldo Kasuo Ota - VISTOS. Retifico de ofício o polo passivo da demanda, fazendo nele constar o Diretor do Setor de Pontuação do DETRAN-SP. Antes de determinar início da tramitação, de rigor que a parte autora atenda a certidão retro, regularizando o feito, notadamente colacionado aos autos custas iniciais, de juntada de mandato, bem como de diligência do sr. Oficial de Justiça. Advirto que a falta de atendimento completo do certificado implicará em extinção prematura do feito. Uma vez atendido, certifique a serventia, e independente de novo despacho, o feito terá curso. SE ATENDIDO E SOMENTE ENTÃO: Ante a comprovação do alegado com as cópias trazidas aos autos, caracterizando a fumaça do bom direito, bem como a existência de prejuízo presumível na demora da concessão da medida, defiro a liminar tão somente para o fim de suspender a pontuação que embaraça o direito do impetrante em renovar sua CNH. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI (OAB 167322/SP)

Processo 1000870-78.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Transporte Terrestre - CHRISTIAN LIMA SILVA - VISTOS. Concedo gratuidade. Há pedido de antecipação de tutela. Pela análise dos autos, verifica-se pelo narrado pela própria Defensoria Pública do Estado de São Paulo que o descumprimento ou a mora na prestação do serviço tem como único responsável a própria entidade escolar Essência Equipe de Ensino, pois a mesma possui em seu quadro o benefício do transporte escolar gratuito (fls. 30), e, portanto, deveria atender a todos os seus alunos. Nesta esteira, eventual responsabilidade do Estado por não fiscalização adequada é matéria a ser aferida na sentença e com ela será analisada, portanto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se o(a) réu(ré) ESTADO DE SÃO PAULO e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000916-67.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Regime Estatutário - Luciane Angeli Cardoso - Vistos. DEFIRO a gratuidade. Anote-se. INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, pelo princípio da independência das esferas administrativa e penal, o resultado nesta não afeta aquela. E, realmente, da leitura dos documentos juntados aos autos, especialmente a sentença e o acórdão absolutório, nota-se que houve o reconhecimento de que efetivamente houve emprego de atestados falsos, ainda que grosseiramente falsificados. Dessa maneira, ao menos à primeira vista não se vislumbra o fumus boni iuris. Servindo-se esta decisão como mandado/ofício, notifique-se e requisitem-se informações, intimando-se a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora integra. Intime-se. - ADV: MARCOS ANTONIO NUNES (OAB 169516/SP)

Processo 1000938-28.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Suspensão - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. - Vistos. Sustenta a impetrante, em síntese, que teria sido firmado aditivo contratual pactuado em razão da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente, entre outros fatores, de aumento de alíquota de impostos incidentes na atividade. O aditivo contratual foi elaborado após estudo realizado pela FGV, contratada pelo Governo de São Paulo. Além disso, a ARTESP teria contrato serviços técnicos de auditoria e assessoramento da KPMG e da Fundação Instituto de Administração - FIA, a fim de conferir o estudo da FGV. Com isso, aprovados os aditivos, inclusive com a anuência do Conselho Diretor da ARTESP, ocorre que, seis anos depois, a Autarquia, pelas portarias n. 32 e 33, teria instaurado processo administrativo em 21/12/2012 para invalidação dos aditivos contratuais, contestando o mérito, em razão de alteração no entendimento da base de cálculo para aferição do desequilíbrio na equação econômico-financeira, fundamentado em relatório da FIPE - Fundação

Instituto de Pesquisas Econômicas, contratada pela ARTESP. Desrespeitando os arts. 58 e 59 da Lei n. 10.177, de 30/12/1998, a Presidente da Comissão, Maria EmÍlia Pacheco, teria encerrado a instrução sem permitir a produção de provas à impetrante. Ademais, sequer poderia ocupar o cargo na comissão, já que não teria sido regularmente investida no cargo que ocupa, a saber, "assessora da diretoria geral", sequer previsto em lei e cujo ato de provimento também sequer teria sido publicado. Finalmente, a portaria que a nomeou também não teria sido publicada. Ainda mais, a própria portaria que estabeleceu a comissão não lhe teria previsto poderes decisórios, apenas investigatórios. O despacho que determinou o encerramento da instrução teria natureza decisória, em violação ao Regulamento Interno da ARTESP. Assim, diante do que entende serem vícios do ato administrativo, pediu a concessão de liminar para o fim de determinar-se a suspensão do processo administrativo e a eficácia dos atos praticados por sua Presidente ou, alternativamente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto. É o essencial. DECIDO. Não vislumbro, por ora, o fumus boni iuris. Dois são, em síntese, os argumentos da impetrante: A) vícios na nomeação da Presidente da Comissão, a acarretar nulidade de todo ato administrativo, dentre eles o encerramento da instrução; B) violação de competência, já que a comissão só teria poderes instrutórios, não decisórios, e o encerramento da instrução teria essa natureza. Em primeiro lugar, a Portaria ARTESP não menciona o cargo de "assessora da diretoria geral", mas de "assessora lotada na Diretoria Geral". Dessa forma, não há, parece ao menos neste momento, que se falar em inexistência do cargo de "assessora da diretoria geral". A redação da portaria é diversa. Não se vislumbra prejuízo, à primeira vista, à impetrante pelo fato de a Presidente da Comissão ocupar apenas cargo em comissão, de livre provimento e exoneração. É que, como bem destaca a própria petição inicial, os poderes da comissão são apenas instrutórios, não decisórios, e como tais devem servir para instruir futuro processo. A ausência de estabilidade, assim, não prejudica à impetrante, que poderá requerer e produzir prova no momento oportuno (a exemplo do que ocorre no Inquérito Policial). Quanto à não publicação da Portaria que a nomeou, a prova é negativa e caberá à Administração provar o contrário. Por ora, não é possível, com base nesse fundamento, o deferimento da liminar. Finalmente, o ato que encerrou a instrução, se tem caráter decisório, o tem apenas na medida em que intimou a impetrante a apresentar suas alegações finais, sendo que os pedidos de produção de provas seriam apreciados quando da análise daquelas alegações. Não se vislumbra, aqui, prejuízo, já que não se impediu a produção de provas; apenas se diferiu para momento posterior sua eventual produção. Por tais fundamentos, não vislumbrei, na análise dos autos e de seus documentos, o fumus boni juris imprescindível ao deferimento da liminar. Servindo-se esta decisão como mandado/ofício, notifique-se e requisitem-se informações, intimando-se a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora integra. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON (OAB 103560/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 1001014-52.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital - Isaías Franklin de Sousa - VISTOS. Concedo gratuidade. Anote-se. Para evitar-se perda do objeto enquanto não analisado o mérito do alegado em juízo, defiro o pedido liminar tão somente para que fique reservado ao impetrante o direito de participação nas fases subsequentes do certame. No caso de derradeira fase, a vaga deverá ser reservada, não se pressupondo com ela direito à posse em cargo efetivo até que haja prolação de sentença de mérito a respeito da matéria suscitada. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ (OAB 176423/SP)

Processo 1001034-43.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Pagamento - SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA - VISTOS. Concedo gratuidade e prioridade. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação, a fim de se prestigiar a garantia da ampla defesa. No mais, desde 06/2012 a autora não vem recebendo a complementação de pensão que pretende seja por meio da presente demanda restabelecida, o que denota a inexistência de prejuízo irreversível em se aguardar o exercício do contraditório por parte da demandada. Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: GABRIELA SANCHES (OAB 314149/SP)

Processo 1001038-80.2014.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - Robson das Neves - VISTOS. Trata-se de Cautelar Inominada movida por Robson das Neves em face de Departamento Estadual de Transito de São Paulo - Detran/SP e outro na qual se pretende suspensão de processo licitatório por meio de pregão eletrônico com objetivo de contratar prestação de serviço de remoção,depósito e armazenamento de veículos apreendidos na circunscriçao do município de São Paulo. Alega a parte autora que já existe projeto (PPP - Parceria público-privada) que contempla o mesmo objeto e a mesma região. No mais, assevera que não existe pátio com infraestrutura que possa, de imediato, atender ao prazo estipulado em edital de 15 meses, sendo que , para efeito de comparação, o prazo para o projeto anterior era de 4 anos. Não obstante a aparente preocupação do cidadão, suas razões não passam de conjecturas e suposições, opiniões pessoais essas que não satisfazem os requisitos de fumaça de bom direito, mesmo se baseadas no conhecimento profissional que afirma ter. Vale dizer, o cidadão invade o campo da discricionariedade administrativa levantando defeitos não palpáveis porque entende ser descabida a realização de licitação. Isso absolutamente não basta. INDEFIRO a liminar. Cite-se o(a) réu(ré) Departamento Estadual de Transito de São Paulo - Detran/SP e outro, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: WILLIAM ZAKEVICIUS ALVES (OAB 322607/SP), ROBSON ALVES ZAKEVICIUS (OAB 333139/SP)

Processo 1001063-93.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Paulo Henrique Lopes - VISTOS. Concedo gratuidade. Anote-se. Defiro a liminar tão somente para que haja desbloqueio da CNH do Impetrante, possibilitando-se, assim, sua renovação, ante inexistência de decisão definitiva em processo administrativo em que as infrações de trânsito que lhe são imputadas ainda estão sendo apuradas. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: FABIO CECATO

PRADELLI (OAB 321052/SP)

Processo 1001149-64.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Escolaridade - SILVIA SOARES RAMOS - Vistos. DEFIRO a gratuidade. Anote-se. DEFIRO a liminar. De fato, ao que tudo indica, os arts. 2.º e 3.º da Resolução SE n. 108/2002 permite que a mera inserção do nome da aluna no GDAE substitua o "visto-confere". Dessa forma, se é a esse documento que a autoridade-impetrada se referiu ao fundamentar a exclusão do concurso (destaco que a sumariedade da fundamentação não permite saber ao certo se é a isso, mas tudo indica que o seja), não há agasalho jurídico para o ato administrativo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar para e possibilitar a participação da impetrante nas demais fases do Concurso público de Provas e Títulos para admissão no cargo de Soldado PM de 2ª Classe - EDITAL Nº DP 001/321/2012. Servindo-se esta decisão como mandado/ofício, notifique-se e requisitem-se informações, intimando-se a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora integra. Intime-se. - ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)

Processo 1001188-61.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Pensão - Marco Aurelio Barbosa Silva - Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o feito na forma do artigo 269, inciso I, e artigo 285A, ambos do Código de Processo Civil. Concedo a gratuidade. Custas e despesas na forma da Lei. Sem honorários ante a prematura extinção. P.R.I.C - ADV: CRISTINA SURIAN (OAB 60713PR)

Processo 1001210-22.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - Mamts do Brasil Industria e Comercio Ltda Me - VISTOS. Antes de determinar início da tramitação, de rigor que a parte autora atenda a certidão retro, regularizando o feito com juntada de guia de diligência do oficial de justiça (guia GRD, no valor de R$ 16,95). Advirto que a falta de atendimento completo do certificado implicará em extinção prematura do feito. Uma vez atendido, certifique a serventia, e independente de novo despacho, o feito terá curso. SE ATENDIDO E SOMENTE ENTÃO: Indefiro a liminar por ausência de direito líquido e certo. Consoante se depreende dos autos, a impetrante possui empresa em que comercializa produtos químicos sem registro junto à ANVISA, de forma que o ato administrativo impugnado, que determinou o fechamento do estabelecimento, em verdade respalda-se no exercício de poder de polícia inerente à função fiscalizatória do estado. Não houve qualquer ato atentatório à direito da impetrante e o fato de ela estar de 1996 em atividade não convalida irregularidades de manipulação dos produtos químicos, mas apenas atesta a maneira tardia com que o poder público adotara as providências cabíveis para impedir atividade sem o devido licenciamento e sem os registros dos produtos junto à ANVISA. Derradeiramente, ante a patente falta de atendimento às normas sanitárias, o poder executivo possui poder-dever de lacrar o estabelecimento de maneira imediata, o que não impede o exercício do direito de defesa, mas pode sobre ele prevalecer-se com vistas a evitar perigo à saúde pública desde a cientificação das autoridades da existência de irregularidades da empresa. No próprio auto de interdição (f. 20), saliente-se, há informação de que da medida poder-se-ia interpor recurso em âmbito administrativo, de forma que não está comprovado qualquer cerceamento ao direito do contraditório e à garantia de ampla defesa, mas apenas medidas que visaram garantir o estrito cumprimento das normas sanitárias. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br. Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: ALBERTO CARILAU GALLO (OAB 34453/SP)

Processo 1003952-54.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Thiago Oliveira Sales - Governo do Estado de São Paulo - Vistos. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro a prova pericial requerida pelo autor. Oficie-se ao IMESC para designação de dia e hora para a realização da perícia, intimando-se posteriormente o autor. Autorizo xerox. Defiro a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Audiência, oportunamente. Outrossim, defiro a juntada de documentos mencionada pelas partes. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: WELLINGTON COELHO TRINDADE (OAB 309403/SP), MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP)

Processo 1005032-53.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Adibah Musa Toma - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda do Estado , no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Ao MP. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público. Intime-se. - ADV: MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP), ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), RAFAEL VALLE VERNASCHI (OAB 226639/SP)

Processo 1005601-54.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fazenda do Estado de São Paulo - Fernanda da Roz - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda do Estado, no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: STEPHANIE GARCIA ANDRADE STOFFEL (OAB 184508/SP), IZABELLA SANNA TAYLOR (OAB 329164/SP)

Processo 1006173-10.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. 1. Fls.126: expeça-se a guia em favor do perito. 2. Fixo o valor provisório do imóvel em R$ 3.500.000,00, para dezembro/2013, conforme laudo de fls.107/125. 3. A expropriante, para a imissão na posse, deverá depositar referido valor, ficando eventual diferença desse período a ser apurada a final, em face do primado da justa e prévia indenização (art. 5º, inc. XXIV, da CF). 4. Para levantamento dos depósitos, o expropriado deverá cumprir o art. 34 da L.D. Int. - ADV: ANGELO FERNANDO DA SILVA (OAB 313002/SP), LEANDRO MEDEIROS (OAB 208405/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

Processo 1008124-39.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - São Paulo Obras - SPObras e outro - Vistos. 1. Fls.93: expeça-se a guia em favor do perito. 2. Fixo o valor provisório do imóvel em R$ 176.357,08 , para dezembro/2013, conforme laudo de fls.94/118. 3. A expropriante, para a imissão na posse, deverá depositar referido valor, ficando eventual diferença desse período a ser apurada a final, em face do primado da justa e prévia indenização (art. 5º, inc. XXIV, da CF). Int. - ADV: JOHNSON ARAUJO DA SILVA (OAB 147533/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1010907-04.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - MAYARA CAROLINE FERNANDES - Vistos. Esclareço a decisão anterior para o fim de fazer constar que a autora poderá ser nomeada e tomar posse, desde que não haja qualquer óbice de ordem administrativo e tenha sido aprovada em todas as demais fases do concurso. Esta decisão ainda deverá ser confirmada pelo trânsito em julgado do processo. Mantida a decisão, no mais. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 219952/SP)

Processo 1011720-31.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - José Alves Nogueira e outros - Serviço Funerario do Municipio de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Digam as partes quais as provas que

pretendem produzir, justificando-as, ou se querem o julgamento no estado. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: EDUARDO ODAMIR BONORA (OAB 273805/SP), RENATA PIRES CAVALSAN (OAB 195447/SP)

Processo 1012551-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - JOSÉ ELTON DO NASCIMENTO - Vistos. Declaro a decisão retro para o fim de que, em não havendo óbice de ordem administrativa para nomeação e posse da autora, seja dado integral cumprimento a ordem judicial, de modo que a autora possa freqüentar curso de formação técnico profissional, parte integrante do concurso. Oficie-se, nos termos acima. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 219952/SP)

Processo 1014047-46.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Fazenda do Estado de São Paulo - Emmanuel Pierre Marie de Vitton de Peyruis - Vistos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos já expostos. Aguardem-se os depósitos. Intimem-se. - ADV: VERA MARIA BIERRENBACH PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 114590/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

Processo 1016231-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Fundação São Paulo (FUNDASP) - Vistos. Houve depósito do valor integral. Assim, determino o cumprimento da decisão de fls. 441, suspendendo a exigibilidade da multa, bem como determinando a suspensão do CADIN Estadual. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional n.º 45 (reforma do Judiciário), a presente decisão servirá de ofício, devendo o procurador da autora, sem a necessidade comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (consulta \> processo \> 1ª instância \> capital \> processos cíveis \> foro central cível \> nome da parte ou número dos autos), ou acessar, diretamente, o link https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/show.do e clicar no ícone "decisão proferida" e, após, na "versão para impressão" (programa JAVA), obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital, e, diretamente, encaminhá-lo, comprovando o protocolo mediante cópia digitalizada juntada a estes autos no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (OAB 163004/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP)

Processo 1016446-48.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - Vistos. Diante do depósito do montante integral da multa, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o débito em dívida ativa e no CADIN. Servindo-se esta decisão como mandado/ofício, notifique-se e requisitem-se informações, intimando-se a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora integra. Intime-se. - ADV: MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS (OAB 186421/SP)

Processo 1016454-25.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LUCIANO SOUZA DANTAS - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITEM-SE a(o)s ré(u)s na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para a Fazenda do Estado e 15(quinze) dias para o correu Adoniran para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

Processo 1016454-25.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LUCIANO SOUZA DANTAS - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITEM-SE a(o)s ré(u)s na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para a Fazenda do Estado e 15(quinze) dias para o correu Adoniran para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

Processo 1016464-69.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. 1- Citem-se os expropriados, para resposta no prazo 15 dias, com as advertências da Lei Processual. 2-Cientifiquem-se eventuais ocupantes do imóvel expropriado. 3- Para avaliação provisória do imóvel, nomeio o Eng. Jose Zarif Neto, que em 15 dias apresentará o seu laudo. Fixo os honorários definitivos em R$6.000,00 (seis mil reais). Ao depósito em 10 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1016464-69.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Vistos. 1- Citem-se os expropriados, para resposta no prazo 15 dias, com as advertências da Lei Processual. 2- Cientifiquem-se eventuais ocupantes do imóvel expropriado. 3- Para avaliação provisória do imóvel, nomeio o Eng. Jose Zarif Neto, que em 15 dias apresentará o seu laudo. Fixo os honorários definitivos em R$6.000,00 (seis mil reais). Ao depósito em 10 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int - ADV: THIAGO BASSETTI MARTINHO (OAB 205991/SP)

Processo 1016557-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Eliana França Marques Bannwart e outro - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITEM-SE a(o) ré(u) na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (OAB 143802/SP)

Processo 1016557-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Eliana França Marques Bannwart e outro - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITEM-SE a(o) ré(u) na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (OAB 143802/SP)

Processo 1016780-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - ANTONIO FIRMINO MARTINS ALCOLEA e outros - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITE-SE a(o) ré(u) na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: MARISA REZINO CASTRO GONCALVES (OAB 81417/SP)

Processo 1016780-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - ANTONIO FIRMINO MARTINS ALCOLEA e outros - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado CITE-SE a(o) ré(u) na pessoa de seu representante legal,, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: MARISA REZINO CASTRO GONCALVES (OAB 81417/SP)

Processo 1016797-21.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Almir Neves da Rocha e outros - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE (OAB 175619/SP)

Processo 1016840-55.2013.8.26.0053 - Desapropriação - Desapropriação - SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro - VISTOS. Trata-se de Desapropriação ajuizada por SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro, Prefeitura do Municipio de São Paulo contra Valdira Gomes Valadares da Silva e outro, Godofredo Gonçalves da Silva, objetivando a aquisição do domínio do imóvel situado nesta Capital, melhor descrito na inicial, com amparo no Decreto-Lei nº 3.365/41. Determino o processamento do feito, cumprindo-se sucessivamente: a) CITAÇÃO: cite(m)-se o(s) expropriado(s), cientificando-se eventuais ocupantes do imóvel, com as advertências da Lei Processual, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados em inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Em caso de expropriados não conhecidos, ou em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, se certificado por oficial, expeça-se edital para citação com prazo de 30 (trinta) dias. Nesse último caso, findo o prazo de edital, correrá 15 dias de prazo de contestação. Os expropriados, querendo, deverão trazer contestação deduzindo toda matéria de direito pertinente, sob pena de revelia. Se a citação ficta for infrutífera, oficie-se à Defensoria Pública. Certidões imobiliária e fiscal deverão ser trazidas apenas à época do levantamento de indenização, quando expressamente determinada a juntada por despacho deste Juízo. b) PERÍCIA: Nomeio perito para avaliação do imóvel, o(a) engenheiro (a) FLÁVIO O. De CAMPOS e fixo honorários periciais provisórios em R$ 4.000,00. Deve a expropriante adiantar os valores, para tão logo seja intimado o perito a apresentar laudo prévio, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, providencie a serventia notícia da nomeação por correio eletrônico ao perito nomeado, para que tome ciência e passe a acompanhar a tramitação do feito, certificando-se nos autos. c) EDITAL: Expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para conhecimento de terceiros, a cargo da expropriante. d) CONCLUSÃO: Com a apresentação do laudo prévio, tornem os autos para fixação da indenização provisória devida aos expropriados e para apreciação de eventual pedido de levantamento dos honorários periciais provisórios. e) IMISSÃO NA POSSE: realço que não haverá por este Juízo apreciação de pedido de imissão na posse antes da elaboração do laudo prévio, posição consistente à pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Cit. Int. - ADV: PATRICIA BIANCHIM DE CAMARGO (OAB 158584/SP)

Processo 1016862-16.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Alcides Lopes Rodrigues e outros - Vistos. Defiro a justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado, CITE-SE ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP)

Processo 1016862-16.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário - Alcides Lopes Rodrigues e outros - Vistos. Defiro a justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Servindo esta decisão como mandado, CITE-SE ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: NELSON CAMARA (OAB 15751/SP)

Processo 1016945-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - AFONSO CAETANO DA SILVA FILHO e outros - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP)

Processo 1017011-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço - JEFFERSON SILVÉRIO XAVIER - VISTOS. Antes de determinar início da tramitação, de rigor que a parte autora atenda a certidão retro, regularizando o feito de forma a fazer constar assinatura na procuração e na declaração de pobreza acostadas à exordial. Advirto que a falta de atendimento completo do certificado implicará em extinção prematura do feito. Uma vez atendido, certifique a serventia, e independente de novo despacho, o feito terá curso. SE ATENDIDO E SOMENTE ENTÃO: Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: ROGERIO JOSE CAZORLA (OAB 133319/SP)

Processo 1017070-97.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - SEBASTIÃO RICARDO DA SILVA e outros - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 1017192-13.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Constran S/A Construções e Comércio e outro - VISTOS. Cite-se o(a) réu(ré) , na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP), BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO (OAB 88465/SP)

Processo 1017373-14.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - DOUGLAS HARUKI KIRYU e outros - VISTOS. Concedo gratuidade. Cite-se o(a) réu(ré) FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado. Int. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

Setor de Execuções contra a Fazenda Pública

RETR, 2CBIU,999, 15/01/2014
FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

JUIZ TITULAR: Dr. MARIO MASSANORI FUJITA
JUIZA AUXILIAR: DR. ANDERSON FABRICIO DA CRUZ
JUÍZA AUXILIAR: DRª PAULA REGINA SCHEMPF
JUIZ AUXILIAR: DR MURILLO D'AVILA VIANNA COTRIM
COORDENADORA: SANDRA DE OLIVEIRA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a retirar o(s) mandado(s) de levantamento no Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública – 12º andar – sala 1206 a partir das 11:00hs.
OBS: CASO JÁ TENHA(M) RETIRADO O(S) MANDADO(S) DE LEVANTAMENTO ABAIXO RELACIONADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTA PUBLICAÇÃO.

Proc. 3355/12 (00040628520048260053 – SECFP) MILENA MARQUES – OAB: 266.483
Proc. 5760/05 (antigo 142/1991 – 7ª VFP) ACHILLES CRAVEIRO – OAB: 74.074
Proc. 4488/12 (antigo 1489/2008 – 8ª VFP) GRAZIELLE ADELLE CALDEIRA VILLANI – OAB: 318.300
Proc. 6889/11 (0419832-29.1999 – SECFP) SUANY LIMA DO NASCIMENTO – OAB: 200.931
Proc. 1868/12 (0405696-27.1999 – SECFP) REGINA QUERCETTI COLERATO – OAB: 74.017
Proc. 3532/07 (0401257-41.1997 – SECFP) REGINA QUERCETTI COLERATO – OAB: 74.017
Proc. 2549/13 (2488/08 – 8ª VFP) JULIANA DIAS MORAES GOMES – OAB: 195.778
Proc. 1756/10 (0016780-85.2002 – SECFP) ALESSANDRA M. MAIA BRUNELLI – OAB: 223.634
Proc. 5446/12 (170592720098260053 – 11ª VFP) ROMEU GIORA JUNIOR – OAB: 36.284
Proc. 2524/13 (2266/2009 – 3ª VFP) ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ – OAB: 302.125
Proc. 2863/08 (5835394412774 – 12ª VFP) CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA – OAB: 154.833
Proc. 2837/10 (0407279-81.1998 – SECFP) MARCO TULLIO BOTTINO – OAB: 15.962
Proc. 6391/09 (0418950-67.1999 – SECFP) GUSTAVO DABUL E SILVA – OAB: 122.904
Proc. 19620/05 (0921117-64.1980 – SECFP) CARMELITA N.G. TEIXEIRA DA SILVA – OAB: 39.378
Proc. 6431/05 (750/1987 – 8ª VFP) FERNANDO GEISER – OAB: 17.390
Proc. 6477/05 (642/91 – 6ª VFP) ANA CAROLINA MATSUNAGA – OAB: 240.462
Proc. 9970/05 (antigo 510/85 – 1ª VFP) JOSÉ DE MELLO – OAB: 91.070
Proc. 12517/05 (0417830-96.1993 – SECFP) HILDA PETCOV – OAB: 69.717
Proc. 6087/12 (0002089-03.2001 – SECFP) HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA – OAB: 33.562
Proc. 1417/10 (antigo 1232/01 – 12ª VFP) FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR – OAB: 100.700
Proc. 1417/10 (antigo 1232/01 – 12ª VFP) ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO – OAB: 103.600
Proc. 6834/12 (antigo 1833/2003 – 7ª VFP) FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS – OAB: 234.651
Proc. 2673/13 (antigo 1184/2000 – 7ª VFP) FANI KOIFFMAN – OAB: 84.673
Proc. 2582/05 (0412975-35.1987 – SECFP) JOSÉ NAVARRO – OAB: 325.514
Proc. 4918/12 (0416575-64.1997 – SECFP) LUIZ FERREIRA DANIEL – OAB: 43.355
Proc. 5902/09 (0400567-12.1997 – SECFP) ANTONIA DELFINA NATH – OAB: 118.445
Proc. 20282/05 (0415632-86.1993 – SECFP) JOÃO PAULINO PINTO TEIXEIRA – OAB: 41.840
Proc. 18562/05 (0426751-68.1998 – SECFP) DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA – OAB: 28.127
Proc. 17911/05 (17911/05 – SECFP) JOÃO CARLOS AMARAL DIODATTI – OAB: 99.484
Proc. 02619/06 (0405265-03.1993 – SECFP) GUSTAVO DABUL E SILVA – OAB: 122.904
Proc. 2303/06 (0423860-40.1999 – SECFP) SONIA CRISTINA MARZOLA – OAB: 90.990
Proc. 6089/10 (0429346-06.1999 – SECFP) RICARDO MARTINS SARTORI – OAB: 147.280
Proc. 4710/09 (0411240-35.1995 – SECFP) CARINA DA SILVA JORDÃO – OAB: 234.959
Proc. 1203/12 (0011265-40.2000 – SECFP) ADRIANA ANDREA DOS SANTOS – OAB: 154.168
Proc. 1570/13 (antigo 9/2004 – 11ª VFP) NEWETON ROBLES GODOI – OAB: 219.634
Proc. 2298/13 (antigo 422/2006 – 4ª VFP) CÁSSIA MARTUCCI MELILLO – OAB: 211.735
Proc. 11122/05 (0408311.29.1995 – SECFP) ROGERIO CARLOS DE CAMARGO – OAB: 182.654
Proc. 11122/05 (0408311.29.1995 – SECFP) RICARDO INNOCENTI – OAB: 36.381
Proc. 1185/08 (1024/85 – 4ª VFP) CAMILA ROCHA CUNHA VIANA – OAB: 329.152
Proc. 1053/06 (0971251-90.1983 – 4ª VFP) THAÍS LOPES DE OLIVEIRA SILVA – OAB: 235.237
Proc. 2842/06 (0411175-98.1999 – SECFP) ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO – OAB: 193.973
Proc. 3923/10 (0429227-45.1999 – SECFP) ANA CRISTINA DE MOURA – OAB: 134.361
Proc. 4892/07 (0419631-37.1999 – SECFP) MARIA LUCIA DA SILVA MOURA – OAB: 45.445
Proc. 4892/07 (0419631-37.1999 – SECFP) DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA – OAB: 23.260
Proc. 2804/13 (48385620028260053 – 4ª VFP) CYNTHIA VERRASTRO ROSA – OAB: 136.532

JUÍZO DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULA REGINA SCHEMPF
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014
Processo 0001083-92.2000.8.26.0053 (053.00.001083-1) - Procedimento Ordinário - José Alberto Vieira Santos e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 3512/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 636/678), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 682/689). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 705/717). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº

62/09 (fls. 636/678), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. Intime-se - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP), FABÍOLA LEITE ORLANDELLI (OAB 182416/SP)

Processo 0001083-92.2000.8.26.0053 (053.00.001083-1) - Procedimento Ordinário - José Alberto Vieira Santos e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 3512/07 Vistos. Publique-se a decisão fl. 719. 1. Depósito(s) de fls. 730/737 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP), FABÍOLA LEITE ORLANDELLI (OAB 182416/SP)

Processo 0004765-84.2002.8.26.0053 (053.02.004765-0) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 6141/09 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 552/575: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0004767-54.2002.8.26.0053 (053.02.004767-6) - Procedimento Ordinário - Rocco Giusto e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 2298/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 617/636: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para

retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fls. 570: Defiro a habilitação dos sucessores do credor Cláudio de Oliveira, ressaltando que a sucessão por representação somente se dá em linha reta, excluindo-se o cônjuge supérstite. Anote-se. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), ANA PAULA SANCHEZ BACCI (OAB 180136/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0009728-09.2000.8.26.0053 (053.00.009728-7) - Procedimento Ordinário - Vaneza Aparecida de Moraes Tosta e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 4434/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 881/943 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP)

Processo 0014170-18.2000.8.26.0053 (053.00.014170-7) - Procedimento Ordinário - Ana Lúcia Garcia Piovesan e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos: 3685/06 Vistos. 1) Fls. 1480/1484: Rejeito os embargos de declaração opostos, por considerar que não existe nenhum vício na decisão embargada, já que o entendimento desse magistrado a respeito da questão é de que não compete a este Juízo analisar a situação individual de cada exequente como contribuinte perante a Receita Federal do Brasil, nem mesmo qual o valor do imposto de renda que deve pagar, mas tão somente se o valor do precatório pago nos autos satisfaz o crédito objeto de execução, ao menos parcialmente. Aliás, tal entendimento decorre da Lei nº 7.713/88, que trata do imposto de renda, cujo trecho que nos interessa segue transcrito: "... Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, e Lei nº 9.250, de 1995) ... § 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. § 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. § 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: I importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º. § 5º O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. ..." Tal lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11, que já conta com algumas alterações no seu texto original, mas que permanece íntegra no sentido de que, na hipótese dos autos, de rendimentos recebidos de forma acumulada em processo judicial, é opção do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque ou mesmo quando da Declaração Anual de Ajuste do ano-calendário do recebimento, o que apenas reforça a convicção do Juízo de que a manifestação a respeito do valor do imposto de renda devido, ou mesmo a respeito da condição de isento, foge dos limites da fase de execução do julgado. Por fim, situação diversa ocorreria na hipótese em que o ente público devedor, quando do pagamento de um ofício requisitório de pequeno valor, depositasse em Juízo valor menor do que o requisitado, sob o fundamento de que fez a retenção de imposto de renda por conta própria, já que nesse caso, ao Juízo analisar se o valor depositado nos autos seria suficiente para a satisfação integral do crédito objeto de execução, teria que se manifestar a respeito da incidência ou não de imposto de renda, e até mesmo do seu valor. 2) No mais, diante de todo o exposto no item anterior, considerando que o decidido pelo C. STJ no Resp nº 1.227.313/RS não se aplica à hipótese dos autos, prossiga-se conforme o determinado na r. Decisão de fls. 1478, aguardando o término do prazo para eventual manifestação. Intime-se - ADV: KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0014170-18.2000.8.26.0053 (053.00.014170-7) - Procedimento Ordinário - Ana Lúcia Garcia Piovesan e outros

- Municipalidade de São Paulo - Autos n.º 3.685/06 Vistos. 1. Fl. 1514: A não apresentação de eventuais demonstrativos não constitui óbice ao levantamento dos valores, podendo, oportunamente, serem apresentados. 2. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 1.478, encaminhando-se os autos à Seção Administrativa. 3. No mais, cumpra a Municipalidade o item "7" da decisão supramencionada. Int. São Paulo, 27 de junho de 2013. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP)

Processo 0014170-18.2000.8.26.0053 (053.00.014170-7) - Procedimento Ordinário - Ana Lúcia Garcia Piovesan e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 3685/06 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1544/1550 e 1552/1569: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP)

Processo 0015577-54.2003.8.26.0053 (053.03.015577-3) - Procedimento Ordinário - Amélia Pesce Gomes da Costa e outros - Município de São Paulo - Autos nº 5540/11 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 725/736: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Fls. 714/723: Considerando o teor do pedido bem como dos documentos apresentados, defiro o pedido de habilitação do sucessor da coexequente falecida Amélia Fumiko. Anote-se. Int. - ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 141237/SP), CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP), ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO (OAB 176192/SP), ADRIANE MIRANDA SARAIVA (OAB 108280/SP), ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI (OAB 53587/SP)

Processo 0024665-24.2000.8.26.0053 (053.00.024665-7) - Procedimento Ordinário - A. M. G. e outros - M. de S. P. - Autos nº 13776/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 911/916 e 918/942: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares:

se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0027762-32.2000.8.26.0053 (053.00.027762-5) - Procedimento Ordinário - Ana Maria Pinto e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 2389/06 Vistos. 1. Depósito de fls. 720/732: defiro o levantamento do depósito em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), MARIA TEREZA GOMES DA SILVA (OAB 226452/SP)

Processo 0111139-51.2007.8.26.0053 (053.07.111139-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Sérgio Silveira Branco e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 622/12 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 802/813: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO (OAB 243192/SP), FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 101655/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0400901-80.1996.8.26.0053 (053.96.400901-9) - Procedimento Ordinário - Maria Helena da Cruz de Andrade e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 16436/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 2418/2423 e 2432/2450: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas

autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0401830-79.1997.8.26.0053 (053.97.401830-9) - Procedimento Ordinário - Adelia Prates Queiroz e outros - Fazenda Publica do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 4363/06 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 674/683 (julho/2013): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: RENATA MARTINS DOMINGOS (OAB 146520/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0401889-38.1995.8.26.0053 (053.95.401889-9) - Procedimento Ordinário - Nadja Maria Viana de Abreu Silva e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo - Autos: 22869/05 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 788/800), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 803, 812/813). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 805/810). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e as procurações de fls. 10/20, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) Diante do falecimento do coautor JOSÉ CARLOS FERREIRA, para habilitação dos sucessores há duas possibilidades, às quais correspondem a apresentação dos documentos informados a seguir: 4.1. caso haja habilitação do espólio: certidão de óbito; certidão de inventariante ou documento equivalente; certidão de objeto e pé do processo de inventário, documento que comprove que o mesmo se encontra em andamento ou escritura pública, em caso de inventário extrajudicial; procuração do inventariante e seus documentos pessoais. 4.2. caso haja habilitação direta dos sucessores: certidão de óbito; procurações e documentos pessoais de todos os sucessores. Assim, faculto, nestes termos, a regularização processual da coexequente mencionada. Ainda, determino desde já que quaisquer valores concernentes a esta situação ficarão retidos até o cumprimento deste item. 5) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. Intime-se - ADV: DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA (OAB 23260/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0401889-38.1995.8.26.0053 (053.95.401889-9) - Procedimento Ordinário - Nadja Maria Viana de Abreu Silva e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo - Autos nº 22869/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 820/834: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas

autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Considerando o teor do pedido de fls. 843/903, bem como dos documentos que o acompanham, defiro o pedido de habilitação de Rosa Ribeiro de Oliveira, Rosimeire Oliveira de Souza, Diógenes Feliciano de Oliveira, Dermeval Feliciano de Oliveira, Roseli Feliciano de Oliveira, Dercival Feliciano de Oliveira e Denilson Feliciano de Oliveira, herdeiros do coexequente falecido DERMEVAL FELICIANO DE OLIVEIRA. Anote-se. Int. - ADV: DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA (OAB 23260/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0402500-49.1999.8.26.0053 (053.99.402500-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 2509/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 883/894: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0402888-54.1996.8.26.0053 (053.96.402888-9) - Procedimento Ordinário - Jerleine Nunes de Oliveira e outros - Autos nº 12084/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 667/674 e 676/693: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP), MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE (OAB 78877/SP)

Processo 0404646-34.1997.8.26.0053 (053.97.404646-9) - Procedimento Ordinário - Arcangela Julia dos Santos e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos n.º 3.012/06 Vistos. 1. Depósito(s) de fls.733/800: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de

10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO (OAB 124472/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

Processo 0405289-89.1997.8.26.0053 (053.97.405289-9) - Procedimento Ordinário - Adhemar Cardoso Pinto e outros - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Autos nº 16.136/05 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT, manifestaram-se os exequentes pelo imediato levantamento de todo o numerário. Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas. 2) Considerando a informação negativa do i. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 333), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, COM URGÊNCIA e publicação no D.J.E. para a retirada. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, cumpridos os itens 2 e 3 acima referidos, e tratando-se de depósito parcial, aguarde-se, em cartório, o pagamento integral do precatório pelo DEPRE. Intime-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2013. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0405289-89.1997.8.26.0053 (053.97.405289-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Autos nº 16136/05 Vistos. 1. Publique-se a decisão de fl. 355. 2. Depósito(s) de fls. 366/389 (junho/2013): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 2.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 2.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 3. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 4. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0405588-66.1997.8.26.0053 (053.97.405588-9) - Procedimento Ordinário - Cecilia Rezende e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 10359/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 696/714: considerando que a parte exequente já se manifestou fls. 735/739, defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: 10 (dez) dias para a Fazenda municipal. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0406806-61.1999.8.26.0053 (053.99.406806-9) - Procedimento Ordinário - Jorge do Prado e outros - Municipalidade de Sao Paulo _ P.m.s.p - Autos nº 2.425/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 985/1057: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não

prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Fls. 880/921 e 923/984: : Considerando o teor do pedido de fls., bem como dos documentos apresentados, defiro os pedidos de habilitação dos herdeiros, a fim de substituir processualmente os coexequentes Azor Anibal da Silva, Sebastião Custódio da Silva, Narciso Fulaz e Sidney Narciso Gomes. Anote-se. Int. - ADV: LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA (OAB 113583/SP), FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), FERNANDO ANTONIO MANGUEIRA MAIA (OAB 64769/SP), FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 101655/SP), ANDRÉ ALMEIDA GARCIA (OAB 184018/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP)

Processo 0407091-93.1995.8.26.0053 (053.95.407091-9) - Mandado de Segurança - Maria Eugenia Machado de Franca Carvalho e outros - Secretario Municipal da Administracao e outro - Autos nº 3788/07 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 731/758), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 767/768). A executada não se manifestou. 2. Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e considerando as procurações de fls. 17/46, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3. Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 770/776 e 778/784: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 8, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Fls. 786/788: A executada já se manifestou acerca do depósito de fls. 770/776. 6. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 7. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 8. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente acerca dos depósitos de fls. 770/776 e 778/784 e depois para a Fazenda municipal acerca do depósito de fls. 778/784. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 9. Fls. 786: Anote-se. Int. - ADV: FABIANE LOUISE TAYTIE (OAB 196664/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 175186/SP), FELICIA AYAKO HARADA (OAB 27133/SP), BORIS CALAZANS DOS SANTOS (OAB 270142/SP), REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP)

Processo 0407091-93.1995.8.26.0053 (053.95.407091-9) - Mandado de Segurança - Secretario Municipal da Administracao e outro - Autos nº 3.788/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 795/819: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto

de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: FABIANE LOUISE TAYTIE (OAB 196664/SP), REGINALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB 210677/SP), BORIS CALAZANS DOS SANTOS (OAB 270142/SP), FELICIA AYAKO HARADA (OAB 27133/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 175186/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP)

Processo 0407544-49.1999.8.26.0053 (053.99.407544-9) - Procedimento Ordinário - Ideli Paradizo Sainz e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 3495/06 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1155/1167 e 1176/1182: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente (dep. fl. 1155/1167 e 1176/1182) e depois para a Fazenda municipal (dep. fl. 1176/1182). Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0409523-51.1996.8.26.0053 (053.96.409523-9) - Procedimento Ordinário - Adelia Gravena Pedroza e outros - Renato Forgerini e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos n.º 5.796/08 Vistos. 1. Fls. 5282 e seguintes: Intime-se, com urgência, a parte exequente a devolver as guias de levantamento certificadas à fl. 5.276, ou a restituir os valores, caso já tenham sido levantados. Após, tornem os autos conclusos imediatamente. Int. São Paulo, 28 de junho de 2013. - ADV: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP)

Processo 0409523-51.1996.8.26.0053 (053.96.409523-9) - Procedimento Ordinário - Adelia Gravena Pedroza e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 5796/08 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 5358/5363: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Fls. 5356: Manifestem-se as partes, no mesmo prazo concedido no item acima, sobre o requerido. Int. - ADV: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 225392/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP)

Processo 0411207-11.1996.8.26.0053 (053.96.411207-9) - Procedimento Ordinário - Rivy Plapler Tarandach e outros - Fazenda Publica do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 3883/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 4119/4148 (setembro/2013): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no

prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), RENATA MARTINS DOMINGOS (OAB 146520/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0411432-31.1996.8.26.0053 (053.96.411432-9) - Procedimento Ordinário - Ana Lizete Calixto de Figueiredo e outros - Fazenda do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 1761/08 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 3623/3629 e 3637/3642: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), BORIS CALAZANS DOS SANTOS (OAB 270142/SP), HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP), JOSE REGINALDO DOS SANTOS (OAB 116774/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP)

Processo 0411468-68.1999.8.26.0053 (053.99.411468-9) - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Marli Machado de Souza - Prefeitura de Sao Paulo - Autos nº 4874/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 257/263: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fls. 225/248; 247/249: Penhora no rosto dos autos referente ao crédito de honorários advocatícios de titularidade de Edson Monte. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 6. Fls. 265: Após o levantamento, oficie-se com urgência à 27ª Vara Cível Central informando inexistir, até o momento, depósito nos autos em favor do executado. Int. - ADV: EDSON MONTE (OAB 109346/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

Processo 0412723-61.1999.8.26.0053 (053.99.412723-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 3894/07 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 4850/4916), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 4919/4931). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 4937/4960). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no

artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 4963-A/4980: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 8. Após o levantamento dos valores, manifeste-se a Municipalidade, em 10 dias, nos termos da decisão de fls. 4846, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela exequente. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), SILAS PEDRO DOS SANTOS (OAB 113248/SP)

Processo 0413288-30.1996.8.26.0053 (053.96.413288-9) - Procedimento Ordinário - Maria do Carmo Sorbo e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 22965/05 Vistos. 1. Trata-se de depósito de pagamento prioritário, na forma da Emenda Constitucional n. 62/09 (fls. 965/971 e 1027/1097). A parte executada se manifestou nos autos, deixando de apontar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou qualquer irregularidade relativa à representação processual (fls. 973/981 e 983/996, respectivamente). 2. É possível que o levantamento seja deferido desde já, pois a prioridade se estende principalmente ao levantamento, e considerando, também, que em casos análogos e via de regra o depósito efetuado pelo DEPRE, e o valor por ele apurado, não tem causado divergência entre as partes. 3. Por outro lado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, determino que a expedição da guia de levantamento apenas deverá ocorrer caso o(a) exequente não suscite qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, devendo informar também eventual irregularidade relativa à representação processual. Ausente qualquer óbice, basta que o(a) exequente não apresente qualquer manifestação, de modo que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário pela parte exequente. De outro vértice, eventual oposição obstará a expedição da guia e os autos deverão tornar conclusos. Eventuais questões sobre a insuficiência do depósito não serão apreciadas antes do levantamento do numerário e poderão ser apresentadas posteriormente. 4. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 5. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: autorizo o repasse dos montantes que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 6. Fls. 974: Diante da notícia de falecimento dos coexequentes: CARLOS ÂNGELO MENDES DE ALMEIDA, CLEIDE APARECIDA, JOSÉ DEODATO AURICCHIO, EDUARDO ROCHA E SUELY TRATUCE NAHAS, faculto a habilitação de seus sucessores, ficando retidos, desde já, o levantamento de eventuais depósitos efetuados em seus nomes. 7. Fls. 984: Anote-se. 8. Considerando o teor dos pedidos de fls. 998/1021, bem como dos documentos que o acompanham, defiro o pedido de habilitação dos sucessores do coexequente falecido DILSON FERRAZ DO VALLE. Anote-se. 9. Fls. 1099/1112: A prioridade já se encontra deferida nos autos (fls. 865) 10. Prazo para eventual manifestação: 10 (dez) dias para a parte exequente. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: JOAO LOPES GUIMARAES (OAB 70094/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO (OAB 202307/SP)

Processo 0414660-14.1996.8.26.0053 (053.96.414660-9) - Procedimento Ordinário - Eneides Maria Nunes e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4085/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1015/1028 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez

dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fl. 1030: Anoto que a habilitação do coautor falecido JOSÉ FRANCISCO IGNACIO FILHO, já foi apreciado e deferido, conforme item 05 da decisão fl. 936. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROGÉRIO STEFFEN (OAB 197501/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP), ANTONIA DELFINA NATH (OAB 118445/SP)

Processo 0414762-36.1996.8.26.0053 (053.96.414762-9) - Procedimento Ordinário - Eloisa Vilma de Rezende Oliveira e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 556/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT, manifestaram-se os exequentes pelo imediato levantamento de todo o numerário. Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas. 2) Considerando a informação negativa do i. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 703), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, COM URGÊNCIA e publicação no D.J.E. para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, cumpridos os itens 2 e 3 acima referidos, e já havendo novo depósito nos autos (fls. 732/736), prossiga-se conforme determinado às fls. 662/663, devendo o advogado dos exequentes se manifestar nos autos em 10 dias. Após, tornem os autos conclusos, haja vista que, sobre este novo depósito efetuado, a Municipalidade já se manifestou a fls. 747/748. Intime-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2013. - ADV: FABÍOLA LEITE ORLANDELLI (OAB 182416/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP)

Processo 0414762-36.1996.8.26.0053 (053.96.414762-9) - Procedimento Ordinário - Eloisa Vilma de Rezende Oliveira e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos n.º 556/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 732/736), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 762/767). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 747/748). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fl. 733), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4) Fls. 774/778: Rejeito os embargos de declaração opostos, por considerar que não existe nenhum vício na decisão embargada, já que o entendimento desse magistrado a respeito da questão é de que não compete a este Juízo analisar a situação individual de cada exequente como contribuinte perante a Receita Federal do Brasil, nem mesmo qual o valor do imposto de renda que deve pagar, mas tão somente se o valor do precatório pago nos autos satisfaz o crédito objeto de execução, ao menos parcialmente. Aliás, tal entendimento decorre da Lei nº 7.713/88, que trata do imposto de renda, cujo trecho que nos interessa segue transcrito: "... Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, e Lei nº 9.250, de 1995) ... § 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. § 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. § 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: I importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto

nos seus §§ 1º e 3º. § 5º O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. ...” Tal lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11, que já conta com algumas alterações no seu texto original, mas que permanece íntegra no sentido de que, na hipótese dos autos, de rendimentos recebidos de forma acumulada em processo judicial, é opção do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque ou mesmo quando da Declaração Anual de Ajuste do ano-calendário do recebimento, o que apenas reforça a convicção do Juízo de que a manifestação a respeito do valor do imposto de renda devido, ou mesmo a respeito da condição de isento, foge dos limites da fase de execução do julgado. Por fim, situação diversa ocorreria na hipótese em que o ente público devedor, quando do pagamento de um ofício requisitório de pequeno valor, depositasse em Juízo valor menor do que o requisitado, sob o fundamento de que fez a retenção de imposto de renda por conta própria, já que nesse caso, ao Juízo analisar se o valor depositado nos autos seria suficiente para a satisfação integral do crédito objeto de execução, teria que se manifestar a respeito da incidência ou não de imposto de renda, e até mesmo do seu valor. 5) A fim de evitar tumulto processual, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do depósito de fls. 755/760. Int. - ADV: RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP), FABÍOLA LEITE ORLANDELLI (OAB 182416/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0414762-36.1996.8.26.0053 (053.96.414762-9) - Procedimento Ordinário - Eloisa Vilma de Rezende Oliveira e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 556/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 829/834 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: FABÍOLA LEITE ORLANDELLI (OAB 182416/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0414973-72.1996.8.26.0053 (053.96.414973-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 16.512/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 474/480 e 485/491: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: RENATA MARTINS DOMINGOS (OAB 146520/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), ROGÉRIO STEFFEN (OAB 197501/SP)

Processo 0415581-07.1995.8.26.0053 (053.95.415581-9) - Procedimento Ordinário - Aurelia Santina Visentin e outros - Prefeitura Municipal de Sao Paulo - Autos n.º 428/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 3.841/3.858, sobre o qual a parte executada já se manifestou às fls. 3862/3866: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto

de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: 10 (dez) dias para a parte exequente. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: JULIANA DEMARCHI (OAB 173029/SP), PAULO MONTEIRO (OAB 130029/SP)

Processo 0418473-78.1998.8.26.0053 (053.98.418473-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Proc. Nº 1173/98 - Adilson Addios e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 6036/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1228/1246: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fls. 1163/1177 e 1248/1254: Diante dos documentos que acompanham os pedidos, defiro a habilitação dos sucessores dos credores falecidos Valquiria Piechazek Vieira e Ida Virgínia Flores Sanches. Anote-se. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 6. Após o levantamento, apresentados novos cálculos pela DEPRE com relação aos depósitos de acordos anteriormente impugnados pela executada, manifeste-se a parte exequente com relação aos valores indicados, no prazo de 10 dias, tornando conclusos em seguida para levantamento dos respectivos valores depositados. Int. - ADV: DANIEL MACHADO BORGES (OAB 236004/SP), LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA (OAB 195068/SP), IZILDINHA MACHADO BORGES (OAB 155076/SP)

Processo 0420367-55.1999.8.26.0053 (053.99.420367-9) - Despejo - Claide Maria Duarte Abdalla e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4668/09 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 936/942: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA ANDRADE CRUZ (OAB 249186/SP), ELTON CARDOSO (OAB 88923/SP), FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), LILIAN DAL MOLIN (OAB 179960/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0420490-58.1996.8.26.0053 (053.96.420490-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 4123/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 860/940: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente

depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fls. 824: Diante da notícia de falecimento dos coexequentes ARCÍDIO SEVERINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, LUIZ WENCESLAU, MANOEL FRANCISCO E SILVIO MARTINIANO, faculto a habilitação de seus sucessores, ficando retidos, desde já, o levantamento de eventuais depósitos efetuados em seus nomes. Anote-se o nome dos procuradores. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO (OAB 113533/SP), JULIO BONAFONTE (OAB 123871/SP), BORIS CALAZANS DOS SANTOS (OAB 270142/SP), ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ (OAB 25994/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP)

Processo 0420535-57.1999.8.26.0053 (053.99.420535-9) - Procedimento Ordinário - Nadieges de Melo Santos e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4230/07 Vistos. 1.) Para levantamento do depósito do DEPRE (EC nº62/2009), considerando o lapso temporal transcorrido desde a propositura da ação, por primeiro, o I. Advogado, Mandatário que é, deverá informar se, para o(s) autor(es), houve a incidência de quaisquer das hipóteses de extinção de mandato previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 682 do Código Civil (FLS. 801/841). 2.) Se positiva para qualquer autor, deverá o D. Advogado proceder imediatamente à regularização da representação processual. Na hipótese de falecimento, deverá promover a habilitação do espólio ou de todos os sucessores, se inexistente inventário ou arrolamento (artigo 43 do Código de Processo Civil), sob pena de suspensão dos futuros levantamentos dos depósitos judiciais e de restituição dos valores, atualizados pela correção monetária e acrescidos de juros de mora, indevidamente levantados após a data do óbito. 3.) Se negativa, a fim de evitar possíveis transtornos e impugnações, deverão os exeqüentes, se representados por procuradores distintos, peticionar em conjunto, apresentando demonstrativo do valor referente aos seus créditos (principal e juros). 4.) Para a hipótese de cessão de crédito parcial, cedente e cessionário deverão indicar os valores decorrentes da divisão do crédito, inclusive para a parte reservada ao pagamento de honorários advocatícios contratuais, se prevista no contrato civil da cessão. 5.) Ainda para a cessão civil, sendo o crédito alimentar e pago, pelo DEPRE, com a prioridade IDOSO/ENFERMO (parágrafo 6º do artigo 97 do ADCT), o valor da parte do cessionário não poderá ser levantado, devendo o crédito retornar à conta judicial do TJ/SP, em razão do disposto no parágrafo 13 do artigo 100 da CF. Quanto à parte do crédito reservada ao pagamento de honorários advocatícios contratuais, se prevista no contrato civil da cessão ou se apresentado o contrato de prestação de serviços advocatícios (artigo 22, parágrafo 4º, da Lei Federal nº8.906/94), permanecerá nos autos à disposição do autor-cedente/Advogado. 6.) Na mesma oportunidade, a parte autora deverá, ainda, se manifestar sobre a extinção da execução (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil) ou apontar eventual insuficiência. 7.) Para tais providências, concedo o prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser ampliado, na dependência de diligência que o D. Advogado tenha a realizar. 8.) Decorrido o prazo do Item 7, dê-se ciência dos autos à parte executada, para se manifestar, pelo prazo de 10 (dez) dias. 9.) Cumpridas todas as determinações dos itens anteriores, tornem os autos conclusos imediatamente. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0420535-57.1999.8.26.0053 (053.99.420535-9) - Procedimento Ordinário - Nadieges de Melo Santos e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4.230/07 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 801/841), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 845/853). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 868/883). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e considerando as certidão de regularidade de fls. 26/122 e procurações fls. 791/798, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 891/897 (sobre o qual a executada já se manifestou) e 899/910: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. A parte executada já se manifestou nos autos em fls. 868/889 (depósito de fls. 891/897), deixando de apontar quaisquer fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de

cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal (somente depósito de fls. 899/910). Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0420535-57.1999.8.26.0053 (053.99.420535-9) - Procedimento Ordinário - Nadieges de Melo Santos e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4230/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 920/934: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ANI CAPRARA (OAB 107028/SP)

Processo 0421459-68.1999.8.26.0053 (053.99.421459-9) - Procedimento Ordinário - Eliana Sandra Conceição Elizeu e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 1513/09 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 497/509: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP)

Processo 0423232-51.1999.8.26.0053 (053.99.423232-9) - Procedimento Ordinário - Tomaz Aquino dos Santos e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 7012/09 Vistos. 1. Depósitos de fls. 1025/1095 e 1121/1127: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do

contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Considerando o teor dos pedidos de fls. 1097/1119, bem como dos documentos que o acompanham, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros do coexequente falecido HÉLIO FERREIRA. Anote-se. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), FELIPE RIGUEIRO NETO (OAB 101185/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP)

Processo 0424686-66.1999.8.26.0053 (053.99.424686-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 3101/08 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 931/987 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), HENRIQUE SUGAYA (OAB 64292/SP)

Processo 0425475-65.1999.8.26.0053 (053.99.425475-2) - Procedimento Ordinário - Carolina Rosalina Bronhilde Weurthmamm Ferreira da Silva e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4225/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 608/675), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 679/704). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 706/729). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e também a certidão de informação de regularidade às fls. 730, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 609), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. 5) Diante da notícia do falecimento dos coexequentes: ALBINO DE TOLEDO, HALYNA POCZEROWA PRANDO e MAGALI APARECIDA SILVERIO (fls. 706), faculto a habilitação de seus herdeiros ficando desde já retido qualquer levantamento em seus nomes. 6) Considerando o teor do pedido de fls. 732/575, bem como dos documentos que o acompanham, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros do coexequente falecido ANTONIO DOS SANTOS. Anote-se. Intime-se - ADV: MARLI DO AMARAL ALVES (OAB 86714/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), LUIZ CARLOS NOGUEIRA (OAB 40173/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), NELSON SEIJI MATSUZAWA (OAB 209809/SP)

Processo 0425475-65.1999.8.26.0053 (053.99.425475-2) - Procedimento Ordinário - Carolina Rosalina Bronhilde Weurthmamm Ferreira da Silva e outros - Maria Teixeira dos Santos e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4.225/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 768/775: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora

- EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), MARLI DO AMARAL ALVES (OAB 86714/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), NELSON SEIJI MATSUZAWA (OAB 209809/SP), LUIZ CARLOS NOGUEIRA (OAB 40173/SP)

Processo 0428928-05.1998.8.26.0053 (053.98.428928-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Jose Goncalves Neto e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 5767/12 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 758/788: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Fls. 665/756: Cumpra-se o V. Acórdão. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), JULIANA DEMARCHI (OAB 173029/SP)

Processo 0429124-38.1999.8.26.0053 (053.99.429124-0) - Procedimento Ordinário - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Autos nº 3430/09 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 379/386: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 6, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Fls. 389 e 393: Anote-se. 5. Diante da notícia de rescisão do contrato de trabalho entre o Sindicato e o Dr. Dárcio Cândido Barbosa (OAB/SP 168.540) e considerando o substabelecimento outorgado aos advogados Dr. Everton Ferreira (OAB/SP 258.919) e Fabio Vieira Costa Cardoso (OAB/SP 256.916), atuais patronos do sindicato (fls. 334), os futuros mandados de levantamento deverão ser expedidos em nome destes dois últimos patronos. 6. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: CARLA NASCIMENTO CAETANO (OAB 91048/SP), EVERTON FERREIRA (OAB 258919/SP), FABIO VIEIRA COSTA CARDOSO (OAB 256916/SP), ARISMAR AMORIM JUNIOR (OAB 161990/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), DARCIO CANDIDO BARBOSA (OAB 168540/SP)

Processo 0830844-53.1991.8.26.0053 (053.91.830844-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 21109/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1781/1807: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual,

o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: CELIA MOLLICA VILLAR (OAB 40672/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULA REGINA SCHEMPF
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0019260-70.2001.8.26.0053 (053.01.019260-6) - Procedimento Ordinário - Gina Maria Madi Martins e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 1652/08 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 907/915), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 918/923). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 940/952). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 955/981: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 8. No mesmo prazo concedido no item 7, providencie a executada a apresentação do comprovante do depósito das quantias indicadas às fls. 892. Int. - ADV: DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP)

Processo 0019260-70.2001.8.26.0053 (053.01.019260-6) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 1652/08 Vistos. Publique-se a decisão de fl. 982 para que produza os seus efeitos. Outrossim, o prazo lá concedido está compreendido no prazo desta decisão. 1. Depósito(s) de fls. 994/1011 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar

ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP)

Processo 0023603-12.2001.8.26.0053 (053.01.023603-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Adriana Rezende da Silva Telles e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 2611/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 900/911 e 913/924: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA (OAB 168871/SP)

Processo 0400588-85.1997.8.26.0053 (053.97.400588-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura Municipal de Sao Paulo - P.m.s.p. - Autos nº 4215/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 1946/1961), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 1966/1967). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 1969/1973). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 1946/1961), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Observe-se o pedido de Transferência Bancária. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. Intime-se - ADV: RENATO STAMADO JUNIOR (OAB 211658/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), ANTONIO SILVIO PATERNO (OAB 78100/SP), PIEDADE PATERNO (OAB 34763/SP), GILMAR MIGUEL BOTTAN (OAB 176515/SP), MARCIA MARIA PATERNO (OAB 200871/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP)

Processo 0400588-85.1997.8.26.0053 (053.97.400588-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura Municipal de Sao Paulo - P.m.s.p. - Autos nº 4215/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1977/1984: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade

da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: GILMAR MIGUEL BOTTAN (OAB 176515/SP), RENATO STAMADO JUNIOR (OAB 211658/SP), ANTONIO SILVIO PATERNO (OAB 78100/SP), PIEDADE PATERNO (OAB 34763/SP), MARCIA MARIA PATERNO (OAB 200871/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP)

Processo 0401738-04.1997.8.26.0053 (053.97.401738-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Alberico da Mota Silveira Filho e outros - Conceição Maria Moreira e outro - Fazenda Pública do Município de São Paulo - Autos nº 2.259/07 Vistos. 1. Trata-se de depósito na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 2. Fls. : Manifestem-se as partes sobre o depósito. A parte exequente, ao pedir o levantamento, é responsável pela regularidade da representação processual. Isto é, a procuração deve ser válida e o crédito deve ser de titularidade da parte exequente, sem qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo, na forma dos arts. 682, CC, e 43, CPC. Para o levantamento, deve trazer descrição individualizada dos valores a serem levantados e esclarecer se o depósito nos autos é suficiente à satisfação da execução, bem como fornecer o CPF (em caso de autores ou advogados) ou CNPJ (em caso de sociedade de advogados) da parte favorecida pelo levantamento. 3. O imposto de renda pode ser recolhido no momento do levantamento junto ao banco. Poderá ser feito na fonte desde que a parte exequente concorde com tal pedido, na forma da instrução normativa RBF n. 1127/2011. 4. A parte executada poderá levantar eventual questão divergente, acompanhada de memória de cálculo atualizada e específica em caso de discordância. 5. Prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte exequente; ônus de preclusão. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), MARCOS YOSHIKI SUGUIMOTO (OAB 206977/SP), JULIANA DE ALMEIDA TAVARES SALVADOR (OAB 202128/SP)

Processo 0401738-04.1997.8.26.0053 (053.97.401738-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Alberico da Mota Silveira Filho e outros - Conceição Maria Moreira e outro - Fazenda Pública do Município de São Paulo - Autos: 2259/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (871/896), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário. Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas. 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil (fls. 899/901), defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 872), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada e observância ao pedido de transferência bancária de fls. 900. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) Considerando o teor dos pedidos de fls. 862, bem como os documentos que os acompanham, defiro a habilitação de Conceição Maria Moreira e Simone Carvalho Moreira, herdeiras do coexequente Alston Moreira. Anote-se. 5) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. - ADV: STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP), PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP), JULIANA DE ALMEIDA TAVARES SALVADOR (OAB 202128/SP), MARCOS YOSHIKI SUGUIMOTO (OAB 206977/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

Processo 0401738-04.1997.8.26.0053 (053.97.401738-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Alberico da Mota Silveira Filho e outros - Conceição Maria Moreira e outro - Fazenda Pública do Município de São Paulo - Autos nº 2259/07 Vistos. 1. Depósito de fls. 727/733 (agosto/2013): defiro o levantamento do depósito em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP), MARCOS YOSHIKI SUGUIMOTO (OAB 206977/SP), JULIANA DE ALMEIDA TAVARES SALVADOR (OAB 202128/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP), STELA CRISTINA NAKAZATO (OAB 140479/SP)

Processo 0402524-82.1996.8.26.0053 (053.96.402524-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4723/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls.574/604), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls.607/611). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls.615/625). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, bem como a certidão de fls. 626, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no

ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. Intime-se - ADV: TERESA CRISTINA BURZA CASADEVALL (OAB 86405/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), JEFERSON CHINCHE (OAB 76481/SP)

Processo 0402524-82.1996.8.26.0053 (053.96.402524-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4723/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 619/625: considerando a certidão de fls. 638, defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), TERESA CRISTINA BURZA CASADEVALL (OAB 86405/SP), JEFERSON CHINCHE (OAB 76481/SP)

Processo 0406791-29.1998.8.26.0053 (053.98.406791-9) - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos - Madalena Alves e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 268/12 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1274/1334 e 1336/1356: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Forme-se o 6º volume. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO (OAB 88323/SP), MARLI DO AMARAL ALVES (OAB 86714/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), LILIAN REGA CASSARO (OAB 70899/SP), NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA (OAB 80507/SP)

Processo 0409057-57.1996.8.26.0053 (053.96.409057-9) - Procedimento Ordinário - Rosangela Batha e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 5366/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 2551/2565: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor

e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Forme-se novo volume. Int. - ADV: RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP), FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO (OAB 255898/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0410514-27.1996.8.26.0053 (053.96.410514-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 4671/07 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 1074/1097), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 1100/1122). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 1124/1133). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e considerando as procurações de fls. 25/83, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 1135/1141: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ADRIANA MAURANO (OAB 120409/SP)

Processo 0410514-27.1996.8.26.0053 (053.96.410514-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Autos nº 4.671/07 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1150/1179: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/

SP), ADRIANA MAURANO (OAB 120409/SP)

Processo 0413356-09.1998.8.26.0053 (053.98.413356-9) - Procedimento Ordinário - Prefeitura Municipio Sao Paulo - Autos nº 269/09 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 755/786), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 790/796). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 812/823). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil e a certidão de regularidade de fls. 840, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 828/831, sobre o qual já se manifestou a executada às fls. 812/825 e depósito de fls. 828/831 e 833/839: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP)

Processo 0416322-08.1999.8.26.0053 (053.99.416322-9) - Procedimento Ordinário - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 4288/06 Vistos. Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 918/947 e 950/955), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 957/978 e 1003/1005). A executada não se manifestou nos autos. 2. Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09, de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3. Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. 4. Depósito(s) de fls. 1010/1016: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 7, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 4.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 4.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 5. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 6. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE,

autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 7. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 8. Fls. 986/1002: Rejeito os embargos de declaração opostos, por considerar que não existe nenhum vício na decisão embargada, já que o entendimento desse magistrado a respeito da questão é de que não compete a este Juízo analisar a situação individual de cada exequente como contribuinte perante a Receita Federal do Brasil, nem mesmo qual o valor do imposto de renda que deve pagar, mas tão somente se o valor do precatório pago nos autos satisfaz o crédito objeto de execução, ao menos parcialmente. Aliás, tal entendimento decorre da Lei nº 7.713/88, que trata do imposto de renda, cujo trecho que nos interessa segue transcrito: "... Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, e Lei nº 9.250, de 1995) ... § 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. § 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. § 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: I importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º. § 5º O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. ..." Tal lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11, que já conta com algumas alterações no seu texto original, mas que permanece íntegra no sentido de que, na hipótese dos autos, de rendimentos recebidos de forma acumulada em processo judicial, é opção do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque ou mesmo quando da Declaração Anual de Ajuste do ano-calendário do recebimento, o que apenas reforça a convicção do Juízo de que a manifestação a respeito do valor do imposto de renda devido, ou mesmo a respeito da condição de isento, foge dos limites da fase de execução do julgado. Por fim, situação diversa ocorreria na hipótese em que o ente público devedor, quando do pagamento de um ofício requisitório de pequeno valor, depositasse em Juízo valor menor do que o requisitado, sob o fundamento de que fez a retenção de imposto de renda por conta própria, já que nesse caso, ao Juízo analisar se o valor depositado nos autos seria suficiente para a satisfação integral do crédito objeto de execução, teria que se manifestar a respeito da incidência ou não de imposto de renda, e até mesmo do seu valor. 9. No mais, tratando-se de levantamento parcial e diante de todo o exposto no item anterior, considerando que o decidido pelo C. STJ no Resp nº 1.227.313/RS não se aplica à hipótese dos autos, aguarde-se, em Cartório, o pagamento integral do precatório. 10. Diante de todo o exposto nos itens anteriores, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso contra esta decisão, prossiga-se nos termos do disposto nos itens 1 ao 7, encaminhando-se os autos à Seção Administrativa. Intime-se. São Paulo 02 de novembro de 2013. - ADV: FLAVIO BARBARULO BORGHERESI (OAB 203037/SP), MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP), FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO (OAB 182416/SP), ADRIANE MIRANDA SARAIVA (OAB 108280/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0420822-25.1996.8.26.0053 (053.96.420822-9) - Procedimento Ordinário - Vicentina Molina e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo - Autos nº 9410/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 1864/1870: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. 5. Fls. 1862: Anote-se. 6. 1839/1857: Considerando o teor do pedido de fls., bem como os documentos apresentados, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros, a fim de substituir processualmente o coexequente Manoel da Silva. Anote-se. Int. - ADV: ADRIANA MAURANO (OAB 120409/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), LUCIMAR DIAS DOS SANTOS SILVA (OAB 201250/SP), ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ (OAB 25994/SP)

Processo 0422465-13.1999.8.26.0053 (053.99.422465-9) - Procedimento Ordinário - Mitzi Hasselmann Damasceno Vieira e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 3662/07 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 675/737), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 746/756). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 776/795). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. fls. 675/737), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela

Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) Fls. 797/798: Após o levnatamento, manifeste-se a parte exequente em 10 dias. 5) Após o cumprimento dos itens acima, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 739/742. Intime-se - ADV: MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP)

Processo 0422465-13.1999.8.26.0053 (053.99.422465-9) - Procedimento Ordinário - Mitzi Hasselmann Damasceno Vieira e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 3662/07 Vistos. 1. Publique-se a decisão de fls. 800, juntamente com esta decisão. 2. Depósito de fls. 806/838: defiro o levantamento do depósito em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 5, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 2.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 2.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 3. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 4. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 5. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: KATIA SEUNG HEE LEE (OAB 214961/SP), MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0423127-74.1999.8.26.0053 (053.99.423127-9) - Procedimento Ordinário - Ermelinda Motta dos Santos Martins e outros - Municipalidade de São Paulo - Autos: 14315/05 Vistos. 1) Fls. 721/725: Rejeito os embargos de declaração opostos, por considerar que não existe nenhum vício na decisão embargada, já que o entendimento desse magistrado a respeito da questão é de que não compete a este Juízo analisar a situação individual de cada exequente como contribuinte perante a Receita Federal do Brasil, nem mesmo qual o valor do imposto de renda que deve pagar, mas tão somente se o valor do precatório pago nos autos satisfaz o crédito objeto de execução, ao menos parcialmente. Aliás, tal entendimento decorre da Lei nº 7.713/88, que trata do imposto de renda, cujo trecho que nos interessa segue transcrito: "... Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, e Lei nº 9.250, de 1995) ... § 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. § 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. § 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: I importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º. § 5º O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. ..." Tal lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11, que já conta com algumas alterações no seu texto original, mas que permanece íntegra no sentido de que, na hipótese dos autos, de rendimentos recebidos de forma acumulada em processo judicial, é opção do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque ou mesmo quando da Declaração Anual de Ajuste do ano-calendário do recebimento, o que apenas reforça a convicção do Juízo de que a manifestação a respeito do valor do imposto de renda devido, ou mesmo a respeito da condição de isento, foge dos limites da fase de execução do julgado. Por fim, situação diversa ocorreria na hipótese em que o ente público devedor, quando do pagamento de um ofício requisitório de pequeno valor, depositasse em Juízo valor menor do que o requisitado, sob o fundamento de que fez a retenção de imposto de renda por conta própria, já que nesse caso, ao Juízo analisar se o valor depositado nos autos seria suficiente para a satisfação integral do crédito objeto de execução, teria que se manifestar a respeito da incidência ou não de imposto de renda, e até mesmo do seu valor. 2) No mais, diante de todo o exposto no item anterior, considerando que o decidido pelo C. STJ no Resp nº 1.227.313/RS não se aplica à hipótese dos autos, prossiga-se conforme o determinado na r. Decisão de fls. 719, aguardando-se o término de seu prazo. Intime-se - ADV: ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA (OAB 182446/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0423127-74.1999.8.26.0053 (053.99.423127-9) - Procedimento Ordinário - Ermelinda Motta dos Santos Martins e

outros - Municipalidade de São Paulo - Autos n.º 14.315/05 Vistos. 1. Fl. 740: A não apresentação dos referidos demonstrativos não constitui óbice ao levantamento dos valores, podendo, oportunamente, serem apresentados. No mais, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 719, encaminhando-se os autos à Seção Administrativa. 2. Publique-se a decisão de fls. 731/731-v. Int. São Paulo, 27 de junho de 2013. - ADV: ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA (OAB 182446/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0423660-33.1999.8.26.0053 (053.99.423660-9) - Procedimento Ordinário - Ana Rodrigues de Jesus e outros - GISLAINE CAMARGO FRANCELINO e outro - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 4265/06 Vistos. 1) Efetuado depósito do precatório pelo DEPRE, em regime especial, nos termos do artigo 97 do ADCT (fls. 859/896), manifestou-se a parte exequente pelo imediato levantamento de todo o numerário (fls. 899/906). Seguiu-se a manifestação da executada, pugnando, em síntese, pelo recolhimento das verbas oficiais indicadas (fls. 925/938). 2) Considerando a informação negativa do I. Mandatário quanto à ocorrência de hipótese de extinção de mandato prevista no artigo 682, do Código Civil, defiro o levantamento do depósito judicial efetuado nos termos da EC nº 62/09 (fls. 859), de acordo com as parcelas indicadas no demonstrativo do DEPRE. Expeça-se mandado, pela Seção Administrativa, com publicação no D.J.E. de dia e hora para a retirada. Caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. 3) Para os valores previdenciários e as contribuições oficiais hospitalares, que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, também autorizo o repasse em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4) No mais, tratando-se de levantamento parcial, aguarde-se em cartório o pagamento integral do precatório. Intime-se - ADV: ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), MAKARIUS SEPETAUSKAS (OAB 216222/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0424223-95.1997.8.26.0053 (053.97.424223-9) - Procedimento Ordinário - Municipio de Sao Paulo - Autos nº 5333/10 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 451/470 e 472/478: defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: RENATA MARTINS DOMINGOS (OAB 146520/SP), FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 144638/SP), ANA PAULA SANCHEZ BACCI (OAB 180136/SP), SUANY LIMA DO NASCIMENTO (OAB 200931/SP), DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO (OAB 92188/SP), MAURICIO DE FREITAS (OAB 85878/SP)

Processo 0424684-96.1999.8.26.0053 (053.99.424684-9) - Procedimento Ordinário - Onias Ferreira Peixinho e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Execução nº 2019/09 V I S T O S. Providencie a Serventia o desentranhamento do expediente ofertado pela Municipalidade de fls. 766/967, autuando-o, imediatamente, como Embargos à Execução. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO (OAB 182416/SP), FELIPE RIGUEIRO NETO (OAB 101185/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0424684-96.1999.8.26.0053 (053.99.424684-9) - Procedimento Ordinário - Onias Ferreira Peixinho e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 2019/09 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 972/1023: considerando a certidão de fls. 1024, defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o

repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO (OAB 182416/SP), FELIPE RIGUEIRO NETO (OAB 101185/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP)

Processo 0424689-21.1999.8.26.0053 (053.99.424689-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Zorimar Cristina Belfort Moraes e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos n.º 2.861/06 Vistos. 1) Fls. 862/866: Rejeito os embargos de declaração opostos, por considerar que não existe nenhum vício na decisão embargada, já que o entendimento desse magistrado a respeito da questão é de que não compete a este Juízo analisar a situação individual de cada exequente como contribuinte perante a Receita Federal do Brasil, nem mesmo qual o valor do imposto de renda que deve pagar, mas tão somente se o valor do precatório pago nos autos satisfaz o crédito objeto de execução, ao menos parcialmente. Aliás, tal entendimento decorre da Lei nº 7.713/88, que trata do imposto de renda, cujo trecho que nos interessa segue transcrito: "... Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, e Lei nº 9.250, de 1995) ... § 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. § 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. § 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: I importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º. § 5º O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. ..." Tal lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11, que já conta com algumas alterações no seu texto original, mas que permanece íntegra no sentido de que, na hipótese dos autos, de rendimentos recebidos de forma acumulada em processo judicial, é opção do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque ou mesmo quando da Declaração Anual de Ajuste do ano-calendário do recebimento, o que apenas reforça a convicção do Juízo de que a manifestação a respeito do valor do imposto de renda devido, ou mesmo a respeito da condição de isento, foge dos limites da fase de execução do julgado. Por fim, situação diversa ocorreria na hipótese em que o ente público devedor, quando do pagamento de um ofício requisitório de pequeno valor, depositasse em Juízo valor menor do que o requisitado, sob o fundamento de que fez a retenção de imposto de renda por conta própria, já que nesse caso, ao Juízo analisar se o valor depositado nos autos seria suficiente para a satisfação integral do crédito objeto de execução, teria que se manifestar a respeito da incidência ou não de imposto de renda, e até mesmo do seu valor. 2) Fl. 873: A não apresentação das referidas planilhas não constitui óbice ao levantamento dos valores, podendo, oportunamente, serem apresentados. 3) No mais, diante de todo o exposto no item "1", prossiga-se conforme o determinado na r. Decisão de fls. 857, encaminhando-se os autos à Seção Administrativa. Intime-se. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP)

Processo 0424689-21.1999.8.26.0053 (053.99.424689-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Zorimar Cristina Belfort Moraes e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Autos nº 2861/08 Vistos. 1. Fls. 889/901:Trata-se de depósito de pagamento prioritário, na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. A parte executada se manifestou nos autos (fls. 903/908). 2. É possível que o levantamento seja deferido desde já, pois a prioridade se estende principalmente ao levantamento, e considerando, também, que em casos análogos e via de regra o depósito efetuado pelo DEPRE, e o valor por ele apurado, não tem causado divergência entre as partes. 3. Por outro lado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, determino que a expedição da guia de levantamento apenas deverá ocorrer caso o(a) exequente não suscite qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, devendo informar também eventual irregularidade relativa à representação processual. Ausente qualquer óbice, basta que o(a) exequente não apresente qualquer manifestação, de modo que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário pela parte exequente. De outro vértice, eventual oposição obstará a expedição da guia e os autos deverão tornar conclusos. Eventuais questões sobre a insuficiência do depósito não serão apreciadas antes do levantamento do numerário e poderão ser apresentadas posteriormente. 4. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 5. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: autorizo o repasse dos montantes que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 6. Prazo para eventual manifestação: 10 (dez) dias para a parte exequente. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), ADRIANA MARIA RULLI (OAB 120693/SP), SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO (OAB 94507/SP)

Processo 0426503-39.1997.8.26.0053 (053.97.426503-9) - Procedimento Ordinário - Oscar Del Pozzo e outros - Neide Neves Reinhardt e outro - Municipalidade de São Paulo - Autos nº 22991/05 Vistos. 1. Depósito(s) de fls. 606/613 (prioridade): defiro o levantamento do(s) depósito(s) em questão, desde que não haja oposição das partes no prazo concedido no item 4, com as ressalvas abaixo explicitadas. APÓS o decurso do prazo e ausente qualquer óbice, remetam-se os autos à Seção Administrativa para a expedição da guia de levantamento com aviso no Diário Oficial do dia e hora para retirada, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário. 1.1. Caso a parte exequente questione a insuficiência do depósito, tal alegação não será apreciada antes do levantamento do numerário e poderá ser apresentada posteriormente. Nesta hipótese, a guia deverá ser expedida e, somente depois disso a executada será intimada para se manifestar a respeito no

prazo de dez dias. 1.2. Caso seja suscitado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou eventual irregularidade relativa à representação processual, o levantamento será obstado apenas em relação ao beneficiário atingido por tal alegação, não prejudicando o levantamento a favor dos demais. 2. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 3. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: se presentes no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE, autorizo, no momento da expedição do mandado do levantamento, o repasse desses montantes em favor das respectivas autarquias, expedindo-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 4. Prazo para eventual manifestação: sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para a parte exequente e depois para a Fazenda municipal. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: MARIA TEREZA TAVARES DE A ELIAS PREUSS (OAB 90404/SP), MARILENE VINCI (OAB 26475/SP), JOAO LOPES GUIMARAES (OAB 70094/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA (OAB 163116/SP)

Processo 0620565-93.2008.8.26.0053 (053.96.403104-9/00001) - Autos Suplementares - Adelia Kuninari Hirano e outros - Municipalidade de Sao Paulo - Jud21exe - Autos: 1525/13 Vistos. 1. Fl. 213/246: Trata-se de depósito de pagamento prioritário, na forma da Emenda Constitucional n. 62/09. A parte executada se manifestou nos autos, deixando de apontar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, ou qualquer irregularidade relativa à representação processual. 2. É possível que o levantamento seja deferido desde já, pois a prioridade se estende principalmente ao levantamento, e considerando, também, que em casos análogos e via de regra o depósito efetuado pelo DEPRE, e o valor por ele apurado, não tem causado divergência entre as partes. 3. Por outro lado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, determino que a expedição da guia de levantamento apenas deverá ocorrer caso o(a) exequente não suscite qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, devendo informar também eventual irregularidade relativa à representação processual. Ausente qualquer óbice, basta que o(a) exequente não apresente qualquer manifestação, de modo que o silêncio será interpretado como aquiescência ao levantamento do numerário pela parte exequente. De outro vértice, eventual oposição obstará a expedição da guia e os autos deverão tornar conclusos. Eventuais questões sobre a insuficiência do depósito não serão apreciadas antes do levantamento do numerário e poderão ser apresentadas posteriormente. 4. Imposto de renda: caberá ao(s) D. Advogado(s) da parte exequente indicar ao Banco Depositário judicial, no ato do levantamento, o valor do Imposto de Renda incidente sobre os créditos de cada autor e da verba honorária decorrente da sucumbência, bem como respectivos números de CPF/CNPJ, que deverão ser observados para retenção individual, em favor da fonte pagadora - EXECUTADO. Anoto, outrossim, que é opção irretratável do contribuinte o recolhimento do imposto de renda no momento do saque, ou no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/11, de forma que não há de se falar de necessidade da retenção de tais valores nesse momento, sequer por determinação judicial. Destarte, qualquer manifestação contrária dos litigantes acerca desta questão não impedirá a expedição da guia de levantamento. 5. Valores previdenciários e contribuições oficiais hospitalares: autorizo o repasse dos montantes que constam no demonstrativo de pagamento efetuado pelo DEPRE em favor das respectivas autarquias. Expeçam-se ofícios ao Banco Depositário para transferência. 6. Prazo para eventual manifestação: 10 (dez) dias para a parte exequente. Havendo procuradores diferentes para as partes autoras, o prazo para os exequentes será contado em dobro. Int. - ADV: ROGÉRIO STEFFEN (OAB 197501/SP), HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA (OAB 33562/SP), RODRIGO YOKOUCHI SANTOS (OAB 213501/SP), RAFAEL NEY FONSECA (OAB 242671/SP)

Processo 2000158-08.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Municipalidade de Sao Paulo - Onias Ferreira Peixinho e outros - Embargos à Execução nº 4867/13 V I S T O S. 1. Fls. 2/203: Recebo estes Embargos à Execução ofertados pela Municipalidade de São Paulo e determino o apensamento destes autos aos principais. 2. No mais, intime-se a parte exequente para apresentar impugnação no devido prazo legal. Int. - ADV: SEVERINO ALVES FERREIRA (OAB 112813/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO MASSANORI FUJITA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0001677-33.2005.8.26.0053 (053.05.001677-9) - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio - Hermes Todero e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone “decisão proferida” e, após, em “versão para impressão” (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRÃO (OAB 227860/SP), MAURO DEL CIELLO (OAB 32599/SP)

Processo 0016787-14.2001.8.26.0053 (053.01.016787-3) - Procedimento Ordinário - Claudia Castilho Sbrana e outros - Marlene Amaral de Souza (fls.996 e 1079 = Ineida do Amaral) e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp e outro - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone “decisão proferida” e, após, em “versão para impressão” (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já

tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: FUAD SILVEIRA MADANI (OAB 138345/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO (OAB 91013/SP), NAIR FATIMA MADANI (OAB 37404/SP), VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI (OAB 69243/SP)

Processo 0021588-31.2005.8.26.0053 (053.05.021588-7) - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/ Ferroviário - João Sampaio de Almeida e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), NAIR FATIMA MADANI (OAB 37404/SP), LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI DOS SANTOS (OAB 246319/SP), FUAD SILVEIRA MADANI (OAB 138345/SP)

Processo 0031289-84.2003.8.26.0053 (053.03.031289-5) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Mauricio Finelli e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ELISÂNGELA DA LIBRAÇÃO (OAB 183074/SP), PAULO EDUARDO MAFRA CARDOSO (OAB 136992/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LESLIE GORGA NUNES (OAB 66235/SP)

Processo 0118359-66.2008.8.26.0053 (053.08.118359-6) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Nidia Eleuterio e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), IARA CECILIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA (OAB 149521/SP)

Processo 0139354-37.2007.8.26.0053 (053.07.139354-2) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Delminda do Carmo Santos Gonçalves e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0405170-36.1994.8.26.0053 (053.94.405170-9) - Procedimento Ordinário - Aunilda Santos Cruz e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB 205951/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP)

Processo 0406114-04.1995.8.26.0053 (053.95.406114-9) - Procedimento Ordinário - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), RENATO KENJI HIGA (OAB 113895/SP)

Processo 0406293-35.1995.8.26.0053 (053.95.406293-9) - Procedimento Sumário - Aurea Rodrigues Alves e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), FRANCYS MENDES PIVA (OAB 227762/SP), HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES (OAB 205951/SP)

Processo 0406524-67.1992.8.26.0053 (053.92.406524-9) - Procedimento Sumário - Jose Lobato e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência

da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA DE CASSIA A CAMPOS DE ALMEIDA (OAB 125496/SP)

Processo 0408960-28.1994.8.26.0053 (053.94.408960-9) - Procedimento Ordinário - José Nunes e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: GUILHERME ARRUDA MENDES CARNEIRO (OAB 335594/SP), BRUNO PROENÇA ALENCAR (OAB 335558/SP), VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP), CRISTIANE VIEIRA BATISTA DE NAZARÉ (OAB 329156/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA (OAB 111366/SP), THOMAZ KOMATSU VICENTINI (OAB 99707/SP)

Processo 0410347-44.1995.8.26.0053 (053.95.410347-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Brasforma Industria e Comercio Ltda e outros - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LAUREN GOMES RODRIGUES (OAB 310866/SP), RAQUEL ELITA ALVES PRETO (OAB 108004/SP), JAQUES BUSHATSKY (OAB 50258/SP), MARIA ANGELICA DEL NERY (OAB 99803/SP)

Processo 0418267-30.1999.8.26.0053 (053.99.418267-9) - Procedimento Ordinário - Servidores Ativos - Dejanira da Silva - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LAZARA MEZZACAPA (OAB 74395/SP), ANNA MARIA DE OLIVEIRA PRADO (OAB 61599/SP), MIRNA CIANCI (OAB 71424/SP)

Processo 0500855-51.1986.8.26.0053 (053.86.500855-9) - Procedimento Ordinário - Lina Malhas Ltda - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA (OAB 36155/SP), DELFIM DOMINGUEZ FERNANDEZ FILHO (OAB 51572/SP)

Processo 0516756-59.1986.8.26.0053 (053.86.516756-9) - Procedimento Ordinário - Daniel Maturana e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ALENILTON DA SILVA CARDOSO (OAB 224640/SP), DANIEL MOURAD MAJZOUB (OAB 209481/SP), RUBENS FERREIRA (OAB 58774/SP), SANDRO ROGERIO SOARES DE JESUS (OAB 204215/SP), MARIANA ROSADA PANTANO (OAB 197132/SP), PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO (OAB 196337/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), PAULO AFONSO DE CARVALHO (OAB 158587/SP), EDUARDO MACARU AKIMURA (OAB 83104/SP), ANDRÉ VINICIUS DA SILVA MACHADO (OAB 261265/SP), ERNANI DE PAULA CONTIPELLI (OAB 158072/SP), VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA (OAB 154344/SP), LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA (OAB 143578/SP), SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA (OAB 140836/SP), SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA (OAB 133324/SP)

Processo 0813594-75.1989.8.26.0053 (053.89.813594-9) - Procedimento Ordinário - Mauricio Plut e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: AIRTON LISLE C LEITE SEELAENDER (OAB 109952/SP), CRISTINA MAURA R SANCHES MARÇAL FERREIRA (OAB 111290/SP), JIVAGO PETRUCCI (OAB 119026/SP), EDUARDO ANDRADE MAFRA CARDOSO (OAB 131655/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA ALAIDE RIBEIRO DA SILVA (OAB 33370/SP), MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO (OAB 68173/SP), MARCOS DE MOURA BITTENCOURT E AZEVEDO (OAB 97640/SP)

Processo 0906779-51.1981.8.26.0053 (053.81.906779-0) - Procedimento Ordinário - Ruth Monteiro de Souza e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL (OAB 103317/SP), JOSE LUIZ SARTORI PIRES (OAB 45681/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO MASSANORI FUJITA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2014

Processo 0002807-19.2009.8.26.0053 (053.09.002807-7) - Embargos à Execução - Fazenda do Estado de São Paulo - Ana Maria da Silveira e outros - Diante da devolução de prazo às fls.92 dos autos dos embargos à execução, ciência a executada que todos os volumes destes autos se encontram disponíveis em cartório. - ADV: ELAINE VIEIRA DA MOTTA (OAB 156609/SP), ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB 271287/SP)

Processo 0829164-38.1988.8.26.0053 (053.88.829164-9) - Procedimento Ordinário - Maria Cristina Rodrigues dos Santos e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Diante da devolução de prazo às fls.92 dos autos dos embargos à execução, ciência a executada que todos os volumes destes autos se encontram disponíveis em cartório. - ADV: ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB 271287/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO MASSANORI FUJITA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2014

Processo 0009558-66.2002.8.26.0053 (053.02.009558-1) - Procedimento Ordinário - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA ANGELA GOYOS SCHIFFMANN (OAB 156512/SP), ANTONIO ASSONI JUNIOR (OAB 134544/SP), MARCIA MARIA DE BARROS CORREA (OAB 61692/SP)

Processo 0010391-55.2000.8.26.0053 (053.00.010391-0) - Procedimento Ordinário - Vergilio Bellomi e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: IVAN GARCIA GOFFI (OAB 165173/SP), FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ALZIRA GARCIA (OAB 38049/SP)

Processo 0011776-67.2002.8.26.0053 (053.02.011776-3) - Procedimento Ordinário - Maria Aparecida Berdu Domiciano e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), LILIAN RODRIGUES GONCALVES (OAB 88030/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0024260-18.1982.8.26.0053 (053.82.024260-9) - Procedimento Ordinário - Município de Sumaré - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: EDUARDO DE MELLO (OAB 46585/SP), CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO (OAB 86703/SP), EDUARDO NELSON CANIL REPLE (OAB 50644/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LIZ ITA DOTTA (OAB 115448/SP)

Processo 0028007-38.2003.8.26.0053 (053.03.028007-1) - Procedimento Ordinário - Mario Maximo de Carvalho e outros - Fazenda Publica Estadual - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ACHILLES CRAVEIRO (OAB 74074/SP), DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE (OAB 112868/SP), EDIANGELI ROSSI IULIANO (OAB 80029/SP)

Processo 0028355-22.2004.8.26.0053 (053.04.028355-3) - Procedimento Ordinário - Elenira Elias Santos de Araujo e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0036450-76.1983.8.26.0053 (053.83.036450-9) - Procedimento Ordinário - Angelo Perini e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MOYSES FLORA AGOSTINHO (OAB 16963/SP), MARTHA CECILIA LOVIZIO (OAB 96563/SP)

Processo 0078452-71.1977.8.26.0053 (053.77.078452-9) - Procedimento Sumário - Antonio Fernandes - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: JOÃO SÉRGIO GUIMARÃES DE LUNA FREIRE (OAB 170511/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI (OAB 69243/SP), JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO (OAB 228657/SP)

Processo 0093659-03.1983.8.26.0053 (053.83.093659-9) - Procedimento Ordinário - Paulo Reynaldo Martins Carvalho - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), CRISTINA MAURA R SANCHES MARÇAL FERREIRA (OAB 111290/SP), SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP), VALTER UZZO (OAB 18807/SP)

Processo 0104670-23.2006.8.26.0053 (053.06.104670-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Gentil Novi e outros - Fesp - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ROBERTA CALLIJÃO BOARETO (OAB 271287/SP), CELSO ROLIM ROSA (OAB 25024/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), JOSE GUILHERME ROLIM ROSA (OAB 110681/SP), IVONE LIMA DA SILVA VERQUIETINI (OAB 138662/SP), SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE (OAB 174794/SP)

Processo 0109162-58.2006.8.26.0053 (053.06.109162-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Silvia Regina Calil e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), REINALDO PASSOS DE ALMEIDA (OAB 108481/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP)

Processo 0111994-64.2006.8.26.0053 (053.06.111994-0) - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade - Cecília Grillo e outros - Fesp - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas.

2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN (OAB 146276/SP), MIRIAM DE FÁTIMA YOSHIDA (OAB 183179/SP), MARINA MARIANI DE MACEDO RABAHIE (OAB 88218/SP), DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ (OAB 138089/SP), SELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (OAB 273083S/P)

Processo 0137891-94.2006.8.26.0053 (053.06.137891-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Izolina Zoccal Saraiva e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ELISÂNGELA DA LIBRAÇÃO (OAB 183074/SP), FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO (OAB 20765/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP)

Processo 0403803-74.1994.8.26.0053 (053.94.403803-9) - Procedimento Ordinário - Paulo Galdino (CEDENTE) e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Industrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda. - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA (OAB 300906/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), RENATO SODERO UNGARETTI (OAB 154016/SP), RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI (OAB 138995/SP), ENOS DA SILVA ALVES (OAB 129279/SP), VIVIANE DENISE CAMPOS ABRAMIDES (OAB 275358/SP)

Processo 0403891-15.1994.8.26.0053 (053.94.403891-9) - Procedimento Ordinário - Município de Garça - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0410718-08.1995.8.26.0053 (053.95.410718-9) - Procedimento Ordinário - José Aléssio Fogolin e outros - Fazenda do Estado - Global Beauty Comercial Ltda (cedente osé Roberto da Silva) - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: RICARDO FALLEIROS LEBRAO (OAB 126465/SP), RODRIGO FORCENETTE (OAB 175076/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP)

Processo 0411750-19.1993.8.26.0053 (053.93.411750-9) - Procedimento Ordinário - Alfredo Ennes Martins do Valle e outros - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP)

Processo 0412456-60.1997.8.26.0053 (053.97.412456-9) - Procedimento Sumário - Vilma Hungaro e outros - Fesp - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX (OAB 101950/SP), CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES (OAB 156372/SP), MARCO TULLIO BOTTINO (OAB 15962/SP), MARTA SANGIRARDI LIMA (OAB 130057/SP), CARLOS EDUARDO CAVALLARO

(OAB 62908/SP), CARLOTA VARGAS (OAB 204089/SP)

Processo 0412992-13.1993.8.26.0053 (053.93.412992-9) - Procedimento Ordinário - Antonio Romeo - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: LICIO DE ARRUDA (OAB 83151/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0414492-46.1995.8.26.0053 (053.95.414492-9) - Procedimento Ordinário - Geraldo Borges e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), FELIPPO SCOLARI NETO (OAB 75667/SP), MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO (OAB 20765/SP), CLAUDIA REGINA VILARES (OAB 273083/SP)

Processo 0414647-20.1993.8.26.0053 (053.93.414647-9) - Procedimento Ordinário - Maria Ivone Ribeiro e outros - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP)

Processo 0414650-72.1993.8.26.0053 (053.93.414650-9) - Procedimento Ordinário - Darci Dias de Lima e outros - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SUZANA MARIA PIMENTA CATTA PRETA (OAB 95151/SP), WILSON LUIS DE SOUSA FOZ (OAB 19449/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS (OAB 77001/SP)

Processo 0415175-20.1994.8.26.0053 (053.94.415175-9) - Procedimento Ordinário - Jorge Raimundo da Silva CEDENTE) e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO (OAB 104421/SP), FABIO ALBUQUERQUE DUBOIS (OAB 180569/SP), LEANDRO MACHADO MASSI (OAB 189007/SP), VIVIANE DENISE CAMPOS ABRAMIDES (OAB 275358/SP)

Processo 0417003-80.1996.8.26.0053 (053.96.417003-9) - Procedimento Ordinário - Maria Araujo Romão e outros - Rede Ferroviaria Federal S/A e outro - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: THOMAZ KOMATSU VICENTINI (OAB 99707/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), NILSON CARVALHO DE FREITAS (OAB 20626/SP), REGINA QUERCETTI COLERATO (OAB 74017/SP), PAULO DE TARSO NERI (OAB 118089/SP), ISABELA SIMÕES ARANTES (OAB 156207/SP)

Processo 0418929-67.1994.8.26.0053 (053.94.418929-9) - Procedimento Ordinário - Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), SANDRA YURI NANBA (OAB 110316/SP)

Processo 0423056-72.1999.8.26.0053 (053.99.423056-9) - Procedimento Ordinário - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa

JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: ELAINE VIEIRA DA MOTTA (OAB 156609/SP), GLAUCIA HELENA PASCHOAL SILVA DE BIASI (OAB 54633/SP), ROBERTO GAUDIO (OAB 16026/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0425460-67.1997.8.26.0053 (053.97.425460-9) - Procedimento Ordinário - Wagner Alvares e outros - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP)

Processo 0425653-29.1990.8.26.0053 (053.90.425653-9) - Procedimento Ordinário - Mennocchi Empreendimentos de Engenharia Ltda. - Departamento de Edificios e Obras Publicas de Sao Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), LAZARA MEZZACAPA (OAB 74395/SP), MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE (OAB 115539/SP), MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO (OAB 26521/SP)

Processo 0430233-24.1998.8.26.0053 (053.98.430233-9) - Procedimento Ordinário - Servidores Ativos - Pedra Chorro Barrados e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: JOAO LUIZ DA ROCHA VIDAL (OAB 79205/SP), CELIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS (OAB 97840/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0529353-84.1991.8.26.0053 (053.91.529353-9) - Procedimento Ordinário - Helena Villar de Oliveira e outros - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: VICTOR FAVA ARRUDA (OAB 329178/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), BRUNO PROENÇA ALENCAR (OAB 335558/SP), CRISTIANE VIEIRA BATISTA DE NAZARÉ (OAB 329156/SP), AUGUSTO ROCHA COELHO (OAB 96430/SP), FATIMA COUTO (OAB 34333/SP)

Processo 0622722-35.1991.8.26.0053 (053.91.622722-9) - Procedimento Ordinário - Delfina Gavioli e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), JOSE LUIZ PERRONI MAGRI (OAB 55906/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO (OAB 23895/SP), MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO (OAB 23895/SP), MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO (OAB 23895/SP), MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO (OAB 23895/SP), MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO (OAB 23895/SP)

Processo 0631553-14.1987.8.26.0053 (053.87.631553-9) - Procedimento Ordinário - Chaina Kraiker e outros - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO MARCONDES (OAB 237779/SP), CLAUDIO SERGIO PONTES (OAB 265750/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ELISÂNGELA DA LIBRAÇÃO (OAB 183074/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP)

Processo 0705316-09.1991.8.26.0053 (053.91.705316-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Irene Ortega Morata e outros - Manoel Basso e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Lazinho Armazens Logística e Transportes Ltda e outros - Manoel Basso - - Manoel Basso - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para

impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: MARCOS SEIITI ABE (OAB 110750/SP), RICARDO PINTO DA ROCHA NETO (OAB 121003/SP), JOSE STENIO SOARES FREITAS (OAB 135660/SP), GILBERTO MANARIN (OAB 120212/SP), FLAVIO JOAO NESRALLAH (OAB 124543/SP), LUIS HENRIQUE BOGDAN DE MENDONÇA (OAB 267204/SP), MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS (OAB 250793/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), ELIRA MARTINS DE ANDRADE (OAB 86230/SP), WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP), MARCELO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 263652/SP), NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP), RALPH MELLES STICCA (OAB 236471/SP), MANOEL BASSO (OAB 148897/SP), BRUNA HELENA ALVAREZ DE FARIA E OLIVEIRA (OAB 259681/SP), BIANCA BELO DE MENEZES (OAB 270595/SP), JULIANA TREVISAN (OAB 275375/SP), DANILO PUZZI (OAB 272851/SP), FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO (OAB 279455/SP), DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES (OAB 311574/SP), CELSO ANTONIO GUIMARO (OAB 225626/SP), DANIELA COSTA ZANOTTA (OAB 167400/SP), MARCELO MONZANI (OAB 170013/SP), CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA (OAB 154833/SP), ALEX FERNANDO LARRAYA (OAB 176526/SP), JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA (OAB 150002/SP), ROBERTA CHRIST (OAB 164065/SP), SERGIO RICARDO SPOSITO (OAB 180979/SP), SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP), SERGIO RICARDO CRICCI (OAB 185544/SP), MARIANGELA DAIUTO (OAB 185939/SP), WERLY GALILEU RADAVELLI (OAB 209589/SP)

Processo 0716617-55.1988.8.26.0053 (053.88.716617-9) - Procedimento Ordinário - Marina Cruz e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO (OAB 58283/SP), CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI (OAB 89826/SP), CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO (OAB 114625/SP)

Processo 0906170-63.1984.8.26.0053 (053.84.906170-9) - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Antonio Pinto Ribeiro e outros - Fazenda Estadual - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP), JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE (OAB 105019/SP), FRANCO FERRARI (OAB 105819/SP), LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO (OAB 163283/SP), WILSON RODRIGUES (OAB 174693/SP), GEISA LINS DE LIMA (OAB 175442/SP), JULIANA TREVISAN (OAB 275375/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP), MANUEL DONIZETI RIBEIRO (OAB 71602/SP), JOSE OSORIO SALES VEIGA (OAB 78735/SP), EDUARDO MARCIO MITSUI (OAB 77535/SP)

Processo 0906792-50.1981.8.26.0053 (053.81.906792-9) - Procedimento Ordinário - Domingos de Campos e outros - Jorge Diogo Rotta - Fazenda do Estado - Vistos. 1. Cobrem-se os autos para devolução no prazo de 48 horas. 2. Esta decisão, em face da urgência da medida, vale como notificação pessoal. Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o interessado pode acessar o site do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. 3. Certificado o decurso sem o cumprimento da determinação judicial, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cópia desta decisão vale também como ofício e mandado para busca e apreensão dos autos. Caso já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta decisão. Int. - ADV: SIDNEI PASCHOAL BRAGA (OAB 182677/SP), JOÃO SÉRGIO GUIMARÃES DE LUNA FREIRE (OAB 170511/SP), MARGARETE GONCALVES PEDROSO RIBEIRO (OAB 119224/SP), HILDA SABINO SIEMONS (OAB 101107/SP), PAULO WALDEMIRO GUIMARAES (OAB 14134/SP)

1ª Vara de Acidentes do Trabalho

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO CONTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE BATISTA DE PAULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2013

Processo 0002305-80.2009.8.26.0053 (053.09.002305-9) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS(proc.59/09) - Vistos. Proc. N º 59/09 -me. Fl. 293 verso/302 : manifeste-se o AUTOR. Int. - ADV: ANA PAULA GONÇALVES PALMA (OAB 200137/SP)

Processo 0004415-52.2009.8.26.0053 (053.09.004415-3) - Procedimento Sumário - Noemia Santos Silva - Vistos. Proc. 126/09 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR (OAB 242728/SP)

Processo 0005584-16.2005.8.26.0053 (053.05.005584-7) - Procedimento Sumário - Flávio Rodrigues da Silva - Vistos. Proc. 139/05 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO (OAB 206733/SP)

Processo 0009287-13.2009.8.26.0053 (053.09.009287-5) - Procedimento Sumário - Maria Nilza Souza de Oliveira Silva - Vistos. Proc. Nº 275/09 - gm Diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada à

fls. 183/184, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA CESAR (OAB 10724/SP)

Processo 0010534-68.2005.8.26.0053 (053.05.010534-8) - Procedimento Sumário - Willian Oliveira Araujo - Vistos. Proc. 268/05 - ro Trata-se de pedido de diferenças pleiteado pelo autor as fls. 256, tendo o INSS impugnado referido cálculo, arguindo em seu favor a aplicação do IPCA-E desde a data da conta, bem como a aplicação da TR e a não incidência de juros, determinando-se este Juízo a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para refazimento do cálculo elaborado pelo autor com o fim de excluir os juros moratórios, bem como aplicação da TR (fls. 283 e 293). Abrindo-se vistas as partes sobre o cálculo demonstrado pelo Setor Contábil, o autor rejeitou referida conta refeita pelo auxiliar do juízo, havendo a concordância do réu (fls. 301). De fato, a Contadoria obedeceu aos comandos deste Juízo ao aplicar a TR, bem como a não incidência de juros. Em que pese a irresignação do autor a fls. 299, tal argumentação não merece prosperar, uma vez que é entendimento deste Juízo a aplicação da TR como índice de atualização a partir de 07/2009, à luz da Lei nº 11.960/09 que determina referido índice e atualização para as condenações impostas contra a Fazenda Pública. Assim, tal legislação deve ser observada, em razão de possuir natureza processual, incidindo-se imediatamente. O cálculo de fls. 300 prevê a incidência de juros não cabível pela ausência de culpa pela mora do pagamento (fls. 282). O mesmo se diz quanto ao argumento trazido pelo INSS no que tange à aplicação do IPCA-E, pois referido índice deve ser usado como índice de atualização após a inscrição do precatório, tal como previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), editada anualmente. Antes da inscrição, devem prevalecer os índices inflacionários, tal como observado pela Contadoria Judicial. Ante o exposto e tendo em vista que o valor apurado foi um pequeno saldo em favor do autor (R$ 33,70), hão que ser consideradas cumpridas as obrigações impostas ao INSS (implantação do benefício e pagamento), razão pela qual, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP)

Processo 0014612-08.2005.8.26.0053 (053.05.014612-5) - Procedimento Sumário - Jose Marcos de França Silva - Vistos. Proc. 370/05 - ro 1-Tendo em vista a concordância do autor com o cálculo de liquidação elaborado pelo réu as fls.225 verso/230, acolho-o. 2- Expeça-se o Precatório da importância apurada a fl. 230, R$ 158.728,03 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos). 3- Intime-se. - ADV: GILMAR CHAGAS DE ARRUDA (OAB 107008/SP)

Processo 0017761-80.2003.8.26.0053 (053.03.017761-0) - Procedimento Sumário - Anderson Alves de Melo - Vistos. Proc. Nº 351/03-m. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial interposto pelo INSS à fl. 222. Int. - ADV: IVANIR CORTONA (OAB 37209/SP)

Processo 0017785-40.2005.8.26.0053 (053.05.017785-3) - Procedimento Sumário - Manoel Pedro Fernandes - Vistos. Proc. 460/05 - ro 1-Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pelo INSS, e a dificuldade de informação junto à instituição bancária quanto ao referido depósito, intime-se o autor, para que providencie a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta judicial onde conste o depósito a seu favor e a favor de seu patrono relativo a sucumbência. 2-Int. - ADV: ROSA OLIMPIA MAIA (OAB 192013/SP)

Processo 0019069-83.2005.8.26.0053 (053.05.019069-8) - Procedimento Sumário - Ronaldo Bezerra da Silva - Instituto Nacional de Seguro Social - Inss(proc.320/06) e outro - Vistos. Proc. Nº 320/06 - t. Uma melhor análise dos autos permite verificar que não se tem como acolher o pedido de diferenças pleiteado a fls. 247/248, uma vez que o feito encontra-se extinto conforme sentença de fls. 244. Int. - ADV: MILTON FORNAZARI JUNIOR (OAB 173715/SP), MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0020412-75.2009.8.26.0053 (053.09.020412-6) - Procedimento Sumário - Rosana de Jesus Martines de Sousa - Vistos. Proc. 591/09 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 0021633-11.2000.8.26.0053 (053.00.021633-2) - Procedimento Sumário - Sérgio Alexandre Rossanese - Vistos. Proc. Nº 462/00 - t. Antes de decidir sobre eventual pedido de diferenças pleiteado pelo autor a fl. 432, aguarde-se a decisão de Embargos à Execução que se encontram em grau de recurso. Int. - ADV: WILSON MIGUEL (OAB 99858/SP)

Processo 0024885-80.2004.8.26.0053 (053.04.024885-5) - Procedimento Sumário - Sheila Aparecida Martins - Vistos. Proc. N º 538/04 -me. Diga o exequente se concorda com o cálculo apresentado pelo INSS. Em não havendo concordância, apresente a conta de liquidação (artigo 604 do C.P.C.), especificando os índices aplicados, e o valor da renda atual (RMA). Int. - ADV: EDGARD HELUANY MOYSES (OAB 31523/SP)

Processo 0025380-51.2009.8.26.0053 (053.09.025380-1) - Procedimento Sumário - Francisco das Chagas Porto - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício a ser apurado em execução, a partir de 02/08/2011, que é a data da juntada do laudo (fls. 137), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Aprofundando os estudos passo a entender que em razão da natureza alimentar dos benefícios acidentários, estes devem ser pagos a autoria quando comprovados nos autos, em razão do perigo da demora e da verossimilhança das alegações. Uma analogia pode ser feita com relação aos benefícios acidentários e os alimentos pagos ao alimentado, em ação de alimentos. Ademais os mesmos são irrepetíveis, logo, antecipo a tutela pelas razões acima expostas, fazendo-se carga ao procurador do INSS oficiante para as providências cabíveis. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário (art. 10 da Lei nº 9.469/97). P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: SIMONE LOPES BEIRO (OAB 266088/SP)

Processo 0030291-48.2005.8.26.0053 (053.05.030291-1) - Procedimento Sumário - Ademilson Inacio de Moraes - Vistos Proc. Nº 782/05-d. Fl. 192/193v: ciência à autoria. Int. - ADV: ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS (OAB 15613/SP)

Processo 0031322-64.2009.8.26.0053 (053.09.031322-7) - Procedimento Sumário - MARCIA REGINA DA SILVA - Vistos. Proc. 890/09 - ro 1-Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pelo INSS, e a dificuldade de informação junto à instituição bancária quanto ao referido depósito, intime-se o autor, para que providencie a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta judicial onde conste o depósito a seu favor e a favor de seu patrono relativo a sucumbência. 2-Int. - ADV: ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB 32282/SP)

Processo 0032704-68.2004.8.26.0053 (053.04.032704-6) - Procedimento Sumário - Roberta Martins de Souza Andrade - Vistos. Proc. 724/04 - ro 1-Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pelo INSS, e a dificuldade de informação junto à instituição bancária quanto ao referido depósito, intime-se o autor, para que providencie a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta judicial onde conste o depósito a seu favor e a favor de seu patrono relativo a sucumbência. 2-Int. - ADV: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB 108720/SP)

Processo 0033407-23.2009.8.26.0053 (053.09.033407-0) - Procedimento Sumário - FRANCISCO ORLANDO CUNHA DE MESQUITA - Vistos. Proc. Nº 954/09 - gm Fls. 209: ciência à autoria. Int. - ADV: CAROLINA ALVES CORTEZ (OAB 59923/SP)

Processo 0033888-59.2004.8.26.0053 (053.04.033888-9) - Procedimento Sumário - Marcos Aurélio Silva - Vistos. Proc. 753/04 - ro 1-Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pelo INSS, e a dificuldade de informação junto à instituição bancária quanto ao referido depósito, intime-se o autor, para que providencie a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta judicial onde conste o depósito a seu favor e a favor de seu patrono relativo a sucumbência. 2-Int. - ADV: FERNANDO LUIZ ALVES PACHECO (OAB 158249/SP)

Processo 0034023-95.2009.8.26.0053 (053.09.034023-2) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Josefa Petrolina da Silva - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS(proc.973/09) - Vistos Proc. Nº 973/09-d. Fl. 210: ciência à autoria. Int. - ADV: LUCIANE DE LIMA VELLOSA SCHIAVETO (OAB 172045/SP), LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO (OAB 203696/SP)

Processo 0036116-31.2009.8.26.0053 (053.09.036116-7) - Procedimento Sumário - Wallisson Marques Pinheiro - Vistos. Proc. Nº 1023/09 - gm Fls. 145: ciência à autoria. Int. - ADV: MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO (OAB 220741/SP)

Processo 0037174-69.2009.8.26.0053 (053.09.037174-0) - Procedimento Sumário - Maria Claudia Nogueira da Silva Rodrigues - Vistos. Proc. Nº 1052/09-d 1- Fl.131: ciência a autoria. 2- Diga o exequente se concorda com o cálculo apresentado pelo INSS. 3- Em não havendo concordância, apresente a conta de liquidação (artigo 604 do C.P.C.), especificando os índices aplicados, e o valor da renda mensal atual (RMA). 4 - Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU (OAB 182671/SP)

Processo 0100820-24.2007.8.26.0053 (053.07.100820-5) - Procedimento Sumário - Francisco Benedito de Brito - Vistos. Proc. Nº 20/07 -me Diligencie o patrono do autor as guias de depósito junto ao Banco do Brasil, conforme notícia de pagamento juntada as fls. 167/172 para a expedição dos Mandados de Levantamento. Int. - ADV: SYLVIO FELICIANO GOMES (OAB 60043/SP)

Processo 0101337-29.2007.8.26.0053 (053.07.101337-0) - Procedimento Sumário - Cacilda de Fátima Sant ana Brendolan - Vistos. Proc. Nº 033/07-m. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial interposto pelo autor à fl. 233. Int. - ADV: CARLOS JOSE CATALAN (OAB 106342/SP)

Processo 0108246-53.2008.8.26.0053 (053.08.108246-3) - Procedimento Sumário - Manoel Dias dos Santos - Vistos. Proc. 206/08 - ro 1-Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pelo INSS, e a dificuldade de informação junto à instituição bancária quanto ao referido depósito, intime-se o autor, para que providencie a juntada aos autos dos extratos bancários referentes à conta judicial onde conste o depósito a seu favor e a favor de seu patrono relativo a sucumbência. 2-Int. - ADV: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS (OAB 174095/SP)

Processo 0108642-98.2006.8.26.0053 (053.06.108642-4) - Procedimento Sumário - Benicio Francisco da Silva - Vistos. Proc. 241/06 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: JORGE RAMER DE AGUIAR (OAB 61512/SP)

Processo 0110447-52.2007.8.26.0053 (053.07.110447-0) - Procedimento Sumário - Rednilson Antunes de Souza - Vistos. Proc. 271/07 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: CLEIDE RICARDO (OAB 104502/SP)

Processo 0110788-15.2006.8.26.0053 (053.06.110788-2) - Procedimento Sumário - Maria Helena Martins Vallim - Vistos. Proc .Nº 301/06 -me. Em face da concordância do autor com o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 338/339, acolho-o. Viabilize-se a expedição do PRECATÓRIO da importância de fls. 309 (R$ 45.702,47). Intime-se. - ADV: ROSA OLIMPIA MAIA (OAB 192013/SP)

Processo 0112225-57.2007.8.26.0053 (053.07.112225-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Raimundo Nonato Dantas Lima - Vistos. Proc. Nº 323/07 -me. 1.Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, no valor de R$ 48.007,76, (fls 272), para (31/10/2013), diante da concordância do(a) credor (fls.274 verso) 2. Assim nos termos da Resolução nº 583/12 do órgão do C. Órgão Especial do TJSP e Comunicado CG nº 41/2013 determino as expedições de: - PRECATÓRIO da parte cabente ao (à) credor(a) RAIMUNDO NONATO DANTAS LIMA no valor de R$ 45.903, 99 , para 31/10/2013 que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento e - REQUISITÓRIO diretamente ao INSS, uma vez tratar-se de valor enquadrado em RPV, “ex vi” da Resolução º 199/2005 do C. Órgão Especial do TJSP e item 20.1 da Ordem de Serviço 03/2010 - DEPRE referente a sucumbência no valor de R$ 2.103,77, para 31/10/2013, que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento. 3.Após, faça-se carga dos autos à procuradora do réu para que providencie a implantação do benefício. 4. Intime-se - ADV: CARLOS ROBERTO MEDRADO (OAB 117295/SP)

Processo 0112555-88.2006.8.26.0053 (053.06.112555-5) - Procedimento Sumário - Raimundo Nonato Pereira Araujo - Vistos. Proc. 359/06 - ro 1- Defiro prazo de 10 (dez) dias, como requerido. 2- Int. - ADV: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB 108720/SP)

Processo 0112914-38.2006.8.26.0053 (053.06.112914-6) - Procedimento Sumário - Gilvadier Felix da Silva - Vistos. Proc. 375/06 - ro 1-Tendo em vista a concordância do autor com o cálculo de liquidação elaborado pelo réu as fls.384/386 verso, acolho-o. 2- Expeça-se o Precatório da importância apurada a fl. 386 verso, R$ 90.548,15 (noventa mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). 3-No mais, diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada as fls. 412/413, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. 4- Intime-se. - ADV: GILSON LUCIO ANDRETTA (OAB 54513/SP)

Processo 0113251-56.2008.8.26.0053 (053.08.113251-2) - Procedimento Sumário - Arnaldo Leme Neto - Vistos Proc. Nº 315/08-d. Fl. 176: ciência à autoria. Int. - ADV: JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP)

Processo 0114319-12.2006.8.26.0053 (053.06.114319-3) - Procedimento Sumário - Eliomar da Silva Cancellgliere - Vistos. Proc. Nº 423/06 - t. Trata-se de pedido de diferenças pleiteado pelo autor as fls. 208, tendo o INSS impugnado referido cálculo, arguindo em seu favor a aplicação do IPCA-E desde a data da conta, bem como a aplicação da TR, determinando-se este Juízo a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para conferência do cálculo elaborado pelo autor, elaborando-se a conta juntada a fls. 311. Abrindo-se vistas as partes sobre o cálculo demonstrado pelo Setor Contábil, as partes impugnaram referida conta (fls. 314/317 e 318 verso). Se de um lado, a irresignação trazida pelo autor não merece prosperar, uma vez que é entendimento deste Juízo a aplicação da TR como índice de atualização a partir de 07/2009, à luz da Lei nº 11.960/09 que

determina referido índice e atualização para as condenações impostas contra a Fazenda Pública. Assim, tal legislação deve ser observada, em razão de possuir natureza processual, incidindo-se imediatamente. De fato, observa-se que a conta elaborada pelo auxiliar contábil obedeceu referida lei, em consonância com o entendimento deste Juízo, devendo ser acatado. Por outro lado, não há como acolher o argumento trazido pelo INSS no que tange à aplicação do IPCA-E, pois referido índice deve ser usado como índice de atualização após a inscrição do precatório, tal como previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), editada anualmente. Antes da inscrição, devem prevalecer os índices inflacionários, tal como observado pela Contadoria Judicial. Além disso, o auxílio-acidente conquistado nestes autos encontra-se devidamente implantado/revisto, conforme se verifica as fls. 319. Ante o exposto e tendo em vista que o valor apurado foi um pequeno saldo em favor do autor (R$ 36,95), hão que ser consideradas cumpridas as obrigações impostas ao INSS (implantação do benefício e pagamento), razão pela qual, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 0114828-06.2007.8.26.0053 (053.07.114828-5) - Procedimento Sumário - Maria Perpétua Campos Santana - Vistos. Proc. 385/07 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: SILMA APARECIDA BISPO (OAB 176809/SP)

Processo 0115749-28.2008.8.26.0053 (053.08.115749-4) - Procedimento Sumário - Ginivaldo Dutra da Silva - Vistos. Proc. N º 366/08 -me. Fl. 171 : manifeste-se o AUTOR. Int. - ADV: BERNADETE RAMOS CONTER DAVID (OAB 88419/SP)

Processo 0116442-46.2007.8.26.0053 (053.07.116442-9) - Procedimento Sumário - Luis Tomaz de Aquino - Vistos. Proc. 420/07 - ro 1- Diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada as fls. 210/211, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. 2- Int. - ADV: ABDALA BATICH (OAB 25270/SP)

Processo 0117475-37.2008.8.26.0053 (053.08.117475-1) - Procedimento Sumário - Maria Lucia Lopes - Vistos. Proc. Nº 409/08 - gm Diligencie o patrono do autor as guias de depósito junto ao Banco do Brasil, conforme notícia de pagamento juntada às fls. 255/261 para expedição dos Mandados de Levantamento. Int. - ADV: VALDIVINO ALVES (OAB 104930/SP)

Processo 0121699-86.2006.8.26.0053 (053.06.121699-6) - Procedimento Sumário - Bernardo Jose Florencio dos Santos - Vistos. Proc. 587/06 - ro 1- Diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a conversão do benefício noticiada as fls. 507/515, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. 2- Int. - ADV: ALVARO BAPTISTA (OAB 18103/SP)

Processo 0123921-56.2008.8.26.0053 (053.08.123921-0) - Procedimento Sumário - Ejídio José Rufino - Vistos. Proc. Nº 569/08 - me. 1. Não há como acolher a pretensão de fls. 224, visto que o pagamento se dará por Precatório incluido no orçamento de 2014. 2. Aguarde-se o pagamento. 3. Int. - ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA (OAB 101373/SP)

Processo 0124352-27.2007.8.26.0053 (053.07.124352-3) - Procedimento Sumário - Francisca Davi de Freitas - Vistos. Proc. Nº 618/07 -me Diligencie o patrono do autor as guias de depósito junto ao Banco do Brasil, conforme notícia de pagamento juntada as fls. 207/213 para a expedição dos Mandados de Levantamento. Int. - ADV: MARCOS BAJONA COSTA (OAB 180393/SP)

Processo 0125416-38.2008.8.26.0053 (053.08.125416-8) - Procedimento Sumário - Elizabete Batista Santos - Vistos. Proc. N º 586/08 -me. Diga o exequente se concorda com o cálculo apresentado pelo INSS. Em não havendo concordância, apresente a conta de liquidação (artigo 604 do C.P.C.), especificando os índices aplicados, e o valor da renda atual (RMA). Int. - ADV: PAULO VINICIUS BONATO ALVES (OAB 252980/SP)

Processo 0127441-24.2008.8.26.0053 (053.08.127441-6) - Procedimento Sumário - Edilene Santos de Melo - Vistos. Proc. 625/08 - ro 1- Defiro prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 2- Int. - ADV: CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (OAB 234868/SP)

Processo 0130644-91.2008.8.26.0053 (053.08.130644-1) - Procedimento Sumário - Donizeti Antonio Fernandes - Vistos. Proc. Nº 683/08-me Diligencie o patrono do autor as guias de depósito junto ao Banco do Brasil, conforme notícia de pagamento juntada as fls. 186/192 para a expedição dos Mandados de Levantamento. Int. - ADV: PAULO AMERICO ALBARELLO FERRARI (OAB 30206/SP)

Processo 0131074-43.2008.8.26.0053 (053.08.131074-0) - Procedimento Sumário - Raimundo de Jesus Santos - Vistos. Proc. 696/08 - ro 1-Tendo em vista a concordância do autor com o cálculo de liquidação elaborado pelo réu as fls. 142/144, acolho-o. 2- Expeça-se o Precatório da importância apurada a fl. 144, R$ 57.873,12 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos). 3- Intime-se. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0131718-20.2007.8.26.0053 (053.07.131718-3) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Silvio Fernando Duarte Chaves - Vistos. Proc. Nº 803/07 -me. Diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada à fl. 245/247, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. Int. - ADV: DÉBORA PIERAMI REIS (OAB 328854/SP), JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP)

Processo 0135654-19.2008.8.26.0053 (053.08.135654-2) - Procedimento Sumário - Luis Carlos Floriano Vicente - Oficie-se o Hospital Santa Marcelina, no endereço fornecido pelo autor na Rua Santa Marcelina, nº 177- Bairro Itaquera, CEP 08270-070, para que esclareça acerca do acidente alegado pelo autor, ocorrido em 12/02/1980. Int. - ADV: ELIANE CESAR LUZZI (OAB 115829/SP)

Processo 0135841-27.2008.8.26.0053 (053.08.135841-0) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Joelson Pereira de Sousa - Vistos. Proc. 819/08 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP), DÉBORA PIERAMI REIS (OAB 328854/SP)

Processo 0136082-98.2008.8.26.0053 (053.08.136082-6) - Procedimento Sumário - Elisangela Ferreira dos Santos - Vistos. Proc. N º 850/08 -me. Fl. 281/295 : ciência à autoria. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0138551-54.2007.8.26.0053 (053.07.138551-8) - Procedimento Sumário - Carlos Alberto da Silva - Vistos. Proc. Nº 982/07 -me. Diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada à fl. 174/175 , sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0401576-77.1995.8.26.0053 (053.95.401576-9) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Terezinha da Silva Florencio Cazola e outro - Vistos. Proc. Nº 31/95 - t. Trata-se de pedido de diferenças reclamado pela sucessora do autor tendo em vista que o pagamento efetuado pelo réu restou insuficiente, insurgindo-se o INSS quanto à diferença pleiteada, pugnando que não é devida a incidência de juros moratórios, requerendo por fim a aplicação da TR. Diante disso, determinou-se este Juízo a remessa destes autos a Contadoria Judicial a fim de apresentar quadro comparativo, para conferência do cálculo apresentado pela sucessora do autor. Sendo aberta vistas aos litigantes sobre o cálculo apresentado pela Contadoria, as partes reiteraram seus pedidos. Embora a sucessora do autor tenha rejeitado a conta elaborada pelo auxiliar contábil, não há como acolher a conta pleiteada por ela, uma vez que implica em excesso de execução, bem como não

utiliza a Lei 11.960/09. Da mesma forma, não há como acolher a impugnação trazida pelo réu, no tocante à exclusão de juros, uma vez que o pagamento deveria ter ocorrido no exercício legal de 2007 que apenas se deu em 2012 (fls. 321/322). Quanto ao argumento da aplicação da TR, a Contadoria bem observou a TR como índice de atualização a partir de 07/2009, à luz da Lei de nº 11.960/09 que determina a TR como índice e atualização para as condenações impostas à Fazenda Pública. Ante o exposto, acolho a conta elaborada pela Contadoria, expedindo-se o competente REQUISITÓRIO da importância de R$ 6.047,61 (fls. 347), salvo se preferir receber seu crédito por meio de precatório. Intimem-se. - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 0609836-08.2008.8.26.0053 (053.08.609836-8) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maria Célia Teixeira Pinheiro - Vistos. Proc. 1058/08 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: CLEIDE RICARDO (OAB 104502/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO CONTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE BATISTA DE PAULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2013

Processo 0000912-52.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Donizeti de Oliveira - Vistos. Proc. 043/11 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: PERCYDES CAMARGO BICUDO (OAB 45557/SP)

Processo 0001001-07.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Fabio Marcondes de Sousa - Vistos. Proc. N º 003/13 -me. Diga o Autor sobre o laudo pericial, e a contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. Int. - ADV: ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP)

Processo 0001003-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jonatas Nascimento de Oliveira - Vistos. Proc. 36/13 - ro 1 - Diga o autor sobre o laudo pericial e a contestação do INSS, bem como, se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: FÁBIO ARAÚJO PEREIRA (OAB 211079/SP)

Processo 0002633-39.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Debora Cristina Reis Souza de Assis - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício de R$ 1.010,91 (fls. 118), a partir de 07/08/2012, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls. 118), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Aprofundando os estudos passo a entender que em razão da natureza alimentar dos benefícios acidentários, estes devem ser pagos a autoria quando comprovados nos autos, em razão do perigo da demora e da verossimilhança das alegações. Uma analogia pode ser feita com relação aos benefícios acidentários e os alimentos pagos ao alimentado, em ação de alimentos. Ademais os mesmos são irrepetíveis, logo, antecipo a tutela pelas razões acima expostas, fazendo-se carga ao procurador do INSS oficiante para as providências cabíveis. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: ELIAS ISMAEL LO BIANCO (OAB 254004/SP)

Processo 0003188-85.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edjane Moreira Santos - Vistos Proc. Nº 87/13-d. Diga o autor sobre o laudo pericial, e a contestação do INSS, bem como, se pretende produzir outras provas. Int. - ADV: SHISLENE DE MARCO CARVALHO (OAB 221482/SP)

Processo 0003239-67.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - André Francisco da Silva - Vistos. Proc. 116/11 - ro 1- O Ofício Requisitório já foi expedido (fl.121). 2- Aguarde-se pagamento. 3 - Int. - ADV: DULCINÉA DOS SANTOS (OAB 193578/SP)

Processo 0003697-84.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Pedro Manoel da Silva - Vistos. Proc. Nº 141/11 -me. Em face da concordância do autor com o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 195, acolho-o. Viabilize-se a expedição do REQUISITÓRIO da importância de fls.171 verso (R$ 15.528,85). Intime-se. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0004637-78.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Celso Luiz Santos - Vistos. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que esta verifique a existência de eventuais diferenças em favor da autoria. Int. - ADV: DÉBORA PIERAMI REIS (OAB 328854/SP), JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP)

Processo 0005210-19.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Anderson Silva Melo - Vistos Proc. Nº 139/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: MARINA GOIS MOUTA (OAB 248763/SP)

Processo 0006702-46.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edilson Honorato de Aquino - Vistos Proc. Nº 191/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: EDGARD HELUANY MOYSES (OAB 31523/SP)

Processo 0007345-04.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maria das Graças da Conceição - Vistos Proc. Nº 213/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0007383-16.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Roldenir Nunes da Mata - Vistos Proc. Nº 214/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: CARLOS CORNETTI (OAB 11010/SP), GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI (OAB 175788/SP)

Processo 0008366-15.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Benedito Bom Tempo da Silva - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN (OAB 298291/SP)

Processo 0008799-19.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Christian de Jesus Pereira - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)

Processo 0009671-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jose Wilson Santos Silva - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: MARCO AURELIO BEZERRA DOS REIS (OAB 342031/SP)

Processo 0010041-13.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Moisés Messias David - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que esta verifique a existência de eventuais diferenças em favor da autoria. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0010264-63.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marluce Marques da Silva - Vistos Proc. Nº 307/13-d. Diga o autor sobre o laudo pericial, e a contestação do INSS, bem como, se pretende produzir outras provas. Int. - ADV: VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB 123545/SP)

Processo 0011003-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - João Cruz Fidelis - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: CIBELE CARVALHO BRAGA (OAB 158044/SP)

Processo 0011463-23.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Ariston Dias Alves - Vistos. Proc. Nº 351/13-d. Diga o autor sobre o laudo pericial e a contestação do INSS, bem como, se pretende produzir outras provas. Int. - ADV: SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 131650/SP)

Processo 0014136-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Fernanda Vieira Goulart - Vistos. Proc. Nº 457/13 - gm Diga o Autor sobre o laudo pericial e a contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. Int. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 0014987-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marlene da Silva Santos - DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a: a) Restabelecer o auxílio doença por acidente de trabalho com renda mensal inicial de R$ 545,00, a partir de 25/01/12 (fls. 81), com alta médica a ser determinada por meio de perícia médica rotineira a ser realizada pelo próprio réu, respeitada a prescrição quinquenal; b) Condenar o réu a pagar a autoria os valores em atraso desde 25/01/2012 (dia seguinte a cessação do benefício) (fls. 81), referente ao auxílio doença cessado, bem como abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº os do artigo 269, inciso I, do Código de Pr11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Aprofundando os estudos passo a entender que em razão da natureza alimentar dos benefícios acidentários, estes devem ser pagos a autoria quando comprovados nos autos, em razão do perigo da demora e da verossimilhança das alegações. Uma analogia pode ser feita com relação aos benefícios acidentários e os alimentos pagos ao alimentado, em ação de alimentos. Ademais os mesmos são irrepetíveis, logo, antecipo a tutela pelas razões acima expostas, fazendo-se carga ao procurador do INSS oficiante para as providências cabíveis. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P.R.I.C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO (OAB 179566/SP)

Processo 0017856-61.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Josenilton Santana de Oliveira - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que esta verifique a existência de eventuais diferenças em favor da autoria. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0018493-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Clara de Assis Abreu Cordeiro - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ILZA OGI (OAB 127108/SP)

Processo 0021617-81.2005.8.26.0053 (053.05.021617-4) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Ana Fabricia Vieira da Silva - Vistos. Proc. 349/13 - ro 1- fls.173/174: ciência à autoria da implantação do benefício. 2- No mais, aguarde-se pagamento. 3- Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0022452-88.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jose Leandro de Santana Araújo - Vistos Proc. Nº 712/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL (OAB 263709/SP)

Processo 0027221-42.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Valdemir Pedro Gomes - Vistos. Proc. Nº 879/13 -me. Tendo em vista a concordância do réu (fls. 11 do apenso), HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor de fls. 10 e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: MAURICIO SANDOVAL CHAMELET (OAB 129008/SP)

Processo 0031473-88.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - José Donizetti Inacio dos Santos - O réu deverá juntar, no prazo de 10 dias, os extratos referentes aos benefícios recebido pelo autor. Int. - ADV: VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN (OAB 156854/SP), MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER (OAB 97980/SP)

Processo 0034894-57.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Aparecida Donizeti dos Santos - Vistos Proc. Nº 1333/11-d 1- Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. 2- Vista ao apelado para a resposta no prazo legal. 3- Oportunamente, suba os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - ADV: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB 70756/SP)

Processo 0034952-60.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Onadir Donizeti Velasquez - Vistos. Proc. N º 1338/11 -me. 1- Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. 2- Vista ao apelado para a resposta no prazo legal. 3- Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4- Int. - ADV: CAROLINA ALVES CORTEZ (OAB 59923/SP)

Processo 0035058-22.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Cleusa José da Silva - Vistos. Proc. 1347/11 - ro 1-Tendo em vista a concordância do autor com o cálculo de liquidação elaborado pelo réu as fls.154/156 verso, acolho-o. 2- Expeça-se o Requisitório da importância apurada a fl. 156 verso, R$ 7.122,12 (sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). 3- Intime-se. - ADV: VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS (OAB 271867/SP)

Processo 0035446-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maria Joani de Jesus Silva - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que esta verifique a existência de eventuais diferenças em favor da autoria. Int. - ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 284549/SP)

Processo 0035901-84.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maria das Dores Teixeira da Silva - 3. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0036800-82.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - José Antonio Vieira - Vistos. Proc. N º 1416/11 -me. 1- Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. 2- Vista ao apelado para a resposta no prazo legal. 3- Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4- Int. - ADV: JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS (OAB 196810/SP)

Processo 0037033-11.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Ana Gonçalves Barbosa - Vistos Proc. Nº 1387/13-d Ao Autor para réplica. Int. - ADV: SIMONY ADRIANA PRADO SILVA (OAB 313148/SP)

Processo 0037212-42.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Benedito Procopio Dilello - Vistos Proc. Nº 1438/13-d Ao Autor para réplica. Int. - ADV: SIMONY ADRIANA PRADO SILVA (OAB 313148/SP)

Processo 0037214-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - João Ferreira Carnauba - Vistos Proc. Nº 1439/13-d Ao Autor para réplica. Int. - ADV: JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB 328911/SP)

Processo 0038384-87.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - João Pedro Carvalho - Vistos. Proc. Nº 1473/11 -me. Em face da concordância do autor com o cálculo apresentado pelo INSS às fls.111 / 121, acolho-o. Viabilize-se a expedição do REQUISITÓRIO da importância de fls. 89 verso (R$ 8.998,89). Após, faça-se carga dos autos à procuradora do réu para que providencie a implantação do benefício. Intime-se - ADV: JORGE RODRIGUES CRUZ (OAB 207088/SP)

Processo 0038588-34.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Lucimara Aparecida de Souza - Para realização da perícia judicial, nomeio o Dr. Paulo David Franchin, o cartório deverá entrar em contato com o setor de perícias e agendar a data mais próxima para a realização da perícia, certificando-se nos autos. Após o cumprimento do acima mencionado, intime-se a autoria para comparecer a Divisão de Perícias Acidentárias, cientificando-a de que o não comparecimento na perícia acarretará na extinção do feito, por falta de interesse processual nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Int. - ADV: PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES DANTAS DE MELLO (OAB 189878/SP)

Processo 0038937-37.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Ezequiel José da Silva - Vistos. Proc.Nº 1492/11 -me. 1- Em face da concordância do autor com o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 142 , acolho-o. 2- Viabilize-se a expedição do REQUISITÓRIO da importância de fls.128 verso (R$ 10.350,44). 3- Faça-se carga dos autos ao INSS para que providencie a implantação do benefício. 4- Intime-se. - ADV: JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 160595/SP), VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA (OAB 166629/SP)

Processo 0043643-97.2010.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edson Celestino de Freitas - Vistos. Proc. 2454/10 - r Encontrando-se devidamente cumpridas as obrigações impostas ao INSS nos presente autos (pagamento dos atrasados e implantação), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: ANA CLAUDIA DE SILVA GARCIA (OAB 184012/SP)

Processo 0045165-96.2009.8.26.0053 (053.09.045165-4) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Lucia Fatima Barbosa Nascimento - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: JAMIR ZANATTA (OAB 94152/SP)

Processo 0046933-23.2010.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Regivaldo Rodrigues da Conceição - Vistos. Proc. Nº 2572/10 - gm Aguarde-se o pagamento. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0054457-03.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Antonio Rogerio dos Santos Junior - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER (OAB 223890/SP)

Processo 0054930-86.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Orlando Silva Junior - Vistos Proc. Nº 1598/12-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO (OAB 230894/SP)

Processo 0060983-83.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Gilberto Lopes de Souza - Vistos Proc. Nº 16/13-d. 1- Diga o autor sobre o laudo pericial, oferecendo contestação do INSS, bem como se pretende produzir outras provas. 2- Int. - ADV: DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP)

Processo 0061721-71.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Anderson Rodolfo dos Santos Terto Alves da Silva - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício de R$857,75

(fls. 94), a partir de 26/02/2011, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls. 94), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Aprofundando os estudos passo a entender que em razão da natureza alimentar dos benefícios acidentários, estes devem ser pagos a autoria quando comprovados nos autos, em razão do perigo da demora e da verossimilhança das alegações. Uma analogia pode ser feita com relação aos benefícios acidentários e os alimentos pagos ao alimentado, em ação de alimentos. Ademais os mesmos são irrepetíveis, logo, antecipo a tutela pelas razões acima expostas, fazendo-se carga ao procurador do INSS oficiante para as providências cabíveis. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF (OAB 115186/SP)

Processo 0100846-56.2006.8.26.0053 (053.06.100846-0) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Roberto José Soares - Vistos Proc. Nº 482/13-d. Fl. 231/233: ciência à autoria. Int. - ADV: FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES (OAB 203652/SP)

Processo 0108568-10.2007.8.26.0053 (053.07.108568-1) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Daniel dos Santos Sampaio - Vistos. Proc. Nº 1171/13 -me. 1.Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, no valor de R$173.861,41, (fls. 169 VERSO), para 31/10/2013, diante da concordância do(a) credor (fls174) 2. Assim nos termos da Resolução nº 583/12 do órgão do C. Órgão Especial do TJSP e Comunicado CG nº 41/2013 determino as expedições de: - PRECATÓRIO da parte cabente ao (à) credor(a) DANIEL DOS SANTOS SAMPAIO no valor de R$ 170.318,13, para 31/10/2013 que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento e - REQUISITÓRIO diretamente ao INSS, uma vez tratar-se de valor enquadrado em RPV, “ex vi” da Resolução º 199/2005 do C. Órgão Especial do TJSP e item 20.1 da Ordem de Serviço 03/2010 - DEPRE referente a sucumbência no valor de R$ 3.543,28, para 31/10/2013 , que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento. 3.Após, diga a autoria no prazo de 10 (dez) dias sobre a implantação administrativa do benefício noticiada à fl.175/176, sob pena de preclusão quanto a tal ato administrativo. 4. Intime-se - ADV: MARLENE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 119853/SP)

Processo 0124613-26.2006.8.26.0053 (053.06.124613-7) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Denilson do Nascimento Rodrigues - Vistos. Proc. 1089/13 - ro 1- Não há como acolher a pretensão do autor, uma vez que os honorários fazem parte da condenação. 2- No mais, cumpra-se o determinado as fls. 313, item 2. 3- Int. - ADV: MARCIONILIO MACHADO (OAB 102307/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO CONTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE BATISTA DE PAULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0010982-17.2000.8.26.0053 (053.00.010982-0) - Procedimento Sumário - Nerivaldo José da Silva - Vistos. Proc. 228/00 - r 1- Efetivado o depósito,e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeçam-se guias de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada das guias, cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.014. 3- Após a entrega das guias, manifeste-se a autoria em 10 (dez) dias sobre o cumprimento das obrigações de fazer e pagar. 4- Decorrido o prazo sem manifestação será interpretado como concordância com a extinção do feito. 5- Int. - ADV: ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP)

Processo 0019969-66.2005.8.26.0053 (053.05.019969-5) - Procedimento Sumário - Claudinei Francisco dos Santos - Vistos. Proc. 515/05 - r 1- Efetivado o depósito,e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeçam-se guias de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada das guias, cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.014. 3- Após a entrega das guias, manifeste-se a autoria em 10 (dez) dias sobre o cumprimento das obrigações de fazer e pagar. 4- Decorrido o prazo sem manifestação será interpretado como concordância com a extinção do feito. 5- Int. - ADV: ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS (OAB 15613/SP)

Processo 0029118-76.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - João de Oliveira - Vistos. Proc. 1128/11 - r 1- Efetivado o depósito, e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeça(m)-se guia(s) de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada da(s) guia(s), cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.013. 3- Após a entrega da guia, providencie o. I. Procurador a cópia do depósito do valor de sucumbência no valor de R$ 1.008,53 (fl. 184). 4- Int. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 0033149-76.2010.8.26.0053 (053.10.033149-4) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Paulo Rogério Martins - Vistos. Proc. 2030/10 - r 1- Fl. 138/140: defiro, expedindo-se as guias como requerido. 2- Para a liberação e retirada da(s) guia(s), cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.013. 3- Após a entrega da(s) guia(s), voltem-me os autos conclusos para o decreto de extinção. 4- Int. - ADV: EDNILSON CINO FATEL (OAB 211062/SP)

Processo 0034004-55.2010.8.26.0053 (053.10.034004-3) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Wagner Cavalcante Gomes - Vistos. Proc. 2072/10 - r 1- Efetivado o depósito, e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeça(m)-se guia(s) de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada da(s) guia(s), cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.013. 3- Após a entrega da(s) guia(s), voltem-me os autos conclusos para o decreto de extinção. 4- Int. - ADV: FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA (OAB 105365/SP)

Processo 0105292-68.2007.8.26.0053 (053.07.105292-6) - Procedimento Sumário - Suely Aparecida Alves Ranzani - Vistos.

Proc. 145/07 - r 1- Fls. 314/315: defiro expedindo-se nova guia. 2- Para a liberação e retirada da guia, cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.014. 3- Após a entrega da guia, retornem os autos conclusos para o decreto de extinção. 4- Int. - ADV: NAZIRA LEME DA SILVA (OAB 210674/SP)

Processo 0107503-43.2008.8.26.0053 (053.08.107503-9) - Procedimento Sumário - Celso Veloso - Vistos. Proc. 190/08 - r 1- Efetivado o depósito,e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeçam-se guias de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada das guias, cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.014. 3- Após a entrega das guias, manifeste-se a autoria em 10 (dez) dias sobre o cumprimento das obrigações de fazer e pagar. 4- Decorrido o prazo sem manifestação será interpretado como concordância com a extinção do feito. 5- Int. - ADV: MANOEL FONSECA LAGO (OAB 119584/SP), VAGNER ANDRIETTA (OAB 138847/SP)

Processo 0404431-87.1999.8.26.0053 (053.99.404431-9) - Procedimento Sumário - Reinaldo Santos das Neves - Vistos. Proc. 175/99 - r 1- Efetivado o depósito, e tendo em vista os Provimentos CSM 1930/11 e CSM 1945/2011, expeça(m)-se guia(s) de levantamento em nome do(a) Procurador(a) . 2- Para a liberação e retirada da(s) guia(s), cujo prazo de validade junto à Instituição Bancária é de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, designo o dia 15 de JANEIRO de 2.013. 3- Após a entrega da(s) guia(s), voltem-me os autos conclusos para o decreto de extinção. 4- Int. - ADV: ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP)

2ª Vara de Acidentes do Trabalho

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DENISE BERTELLI ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 1000332-97.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Flávio de Souza Falcão - C O N C L U S Ã O Aos 08 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que "Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354)." Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. "A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS, inclusive para apresentação de defesa no prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: JAIR RODRIGUES VIEIRA (OAB 197399/SP)

Processo 1000581-48.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Alessandra Fonseca - C O N C L U S Ã O Aos 09 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Luiz Mendes Colmenero, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 20 de maio de 2014, às 10,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN (OAB 180541/SP)

Processo 1001082-02.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - José Nunes de Oliveira - C O N C L U S Ã O Aos 14 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, o DRA. ANDRREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Antes de ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, esclareça o autor os seguintes pontos: 1-) Na inicial relata ter sofrido acidente típico no dia 13.06.2011, quando o caminhão que dirigia tombou, causando-lhe "concussão cerebral com perda de visão do olho direito" (fls. 02). 2-) O Boletim de Ocorrência relata acidente de trânsito no dia 13.06.2011, ocorrido no Rodoanel Mário Covas (fls. 24), havendo descrição do Policial Militar de que "condutor e passageiro não sofreram lesões..." (fls. 26). 3-) Na CAT apresentada às fls. 37, que segundo o obreiro comprovaria a ocorrência do infortúnio, consta ocorrência de acidente em 25.05.2011, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com "lesão no dedo, inflamação de articulação/tendão ou músculo". 4-) Na informação constante do Atestado Médico, de fls. 39, há menção de "lesão do tendão extensor do 3º QDD". Desta maneira, esclareça o obreiro, a data correta da ocorrência do acidente relatado na inicial e a lesão por ele desencadeada, comprovando documentalmente. Int. - ADV: DANIEL ZAMPOLLI PIERRI (OAB 206924/SP)

Processo 1001218-96.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Valdemar Dantas

de Matos - C O N C L U S Ã O Aos 14 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente o autor cópia legível de seu RG. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que "Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354)." É certo que para a concessão de tutela antecipada torna-se imprescindível a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do postulante, traduzidas na probabilidade de veracidade dos argumentos expendidos como causa de pedir da pretensão e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo de se aguardar o transcurso do processo. João Batista Lopes, citando Carreira Alvim, afirma que:"A expressão prova inequívoca deve ser entendida em termos, porquanto se "inequívoco traduz aquilo que não é equívoco, ou o que é claro, ou o que é evidente, semelhante qualidade nenhuma prova, absolutamente nenhuma, a reveste, pois toda ela, qualquer que seja a sua natureza (iuris tantum ou iuris et de iure), deve passar pelo crivo do julgador." (Tutela Antecipada No Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 69). Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. "A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Carlos Ricciarelli, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 29 de abril de 2014, às 10,45 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia, ao réu para no prazo legal apresentar defesa e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/ função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARCOS BAJONA COSTA (OAB 180393/SP)

Processo 1003767-16.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Eliete Maria de Jesus - Vistos. Ao Contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes. Int. - ADV: ISMAEL ALVES FREITAS (OAB 115881/SP)

Processo 1004300-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Francisco Sousa Bezerra - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verbas de sucumbência, dada a isenção legal (Lei 8213/91, art. 129, parágrafo único). P.R.I., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI (OAB 270596/SP)

Processo 1005927-14.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Djalma Celestino Pereira - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Sobre o despacho de fls. 18, manifeste-se o autor sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: DANILO MENDES MIRANDA (OAB 114457/SP)

Processo 1006191-31.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marcia Aparecida Ladeia - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Os documentos juntados ainda se encontram ilegíveis. Por isso, apresente-os a autora novamente. Int. - ADV: MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO (OAB 262710/SP)

Processo 1006793-22.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edmilson Bernardo Vieira - Vistos. Fls. 56/58 (agravo retido interposto pelo autor). Anote-se. Após, intime-se o (a) agravado (a) para manifestação no prazo de dez (10) dias e, em seguida, tornem- se conclusos para mantença ou reforma da decisão (artigo 523, § 2º , do Código de Processo Civil). Int. - ADV: FERNANDO FERNANDES (OAB 85520/SP)

Processo 1008751-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - MARCOS DOS ANJOS JUNIOR - C O N C L U S Ã O Aos 07 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Paulo David Franchin facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 09 de abril de 2014, às 09,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: FRANCISCO

VALMIR PEREIRA PAZ (OAB 310017/SP)

Processo 1008792-10.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - MARCELO PAULO DA SILVA - Vistos. Aguarde-se a perícia designada. Int. - ADV: MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP)

Processo 1009050-20.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Gilberto Alves de Lima - Vistos. Aguarde-se a perícia designada. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 1009547-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Aldeli Vasconcelos Gonçalves - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Sobre o despacho de fls. 22, manifeste-se o autor sob pena de extinção deste feito. Int. - ADV: APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ (OAB 273772/SP)

Processo 1011214-55.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Luiz Francisco de Oliveira Filho - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. A determinação de fls. 28 foi cumprida pelo autor, porém as cópias encontram-se novamente ilegíveis. Por isso, apresente-as novamente. Int. - ADV: PAULO AMERICO ALBARELLO FERRARI (OAB 30206/SP)

Processo 1011267-36.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - ANTONIO SERAFIM DE OLIVEIRA - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Às fls. 99/100 dos autos anteriores, o autor e seu patrono foram intimados sobre a implantação do benefício. Por isso, manifeste-se o autor. Int. - ADV: ROMEU MION JUNIOR (OAB 294748/SP)

Processo 1011480-42.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - João Carlos da Rocha - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Nelson Fausto Dell'Aquila, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 06 de maio de 2014, às 13,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentarias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitadas, como mandado, devendo o (a) sdr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MAXIMIANO BATISTA NETO (OAB 262268/SP)

Processo 1011870-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maria de Lourdes Oliveira - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Eduardo de Moraes, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 19 de maio de 2014, às 11,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO (OAB 137401/SP)

Processo 1011988-85.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - LEANDRO BASAGLIA - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Nelson Fausto Dell'Aquila Junior, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 25 de abril de 2014, às 11,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentarias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e

temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitadas, como mandado, devendo o (a) sdr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: PATRICIA SANTOS CESAR (OAB 97708/SP)

Processo 1013648-17.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Eliseu Soares de Jesus - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Francisco Vanin Pascalicchio, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 29 de abril de 2014, às 10,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentarias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitadas, como mandado, devendo o (a) sdr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ANGELO JOSE MORENO (OAB 137500/SP)

Processo 1013715-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - C. B. D. - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Marcus Vinicius Jardini Barbosa, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 14 de abril de 2014, às 10,15 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: GILSON KIRSTEN (OAB 98077/SP)

Processo 1014023-18.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - CONCEIÇÃO MARIA FRANCO - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, inclusive para apresentação de defesa no prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: JOSE RICARDO CHAGAS (OAB 129067/SP)

Processo 1014079-51.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Janete Maria Oliveira - Vistos. Fls. 44/49: Dê-se ciência ao réu. No mais, aguarde-se a perícia designada. Int. - ADV: JORGE RODRIGUES CRUZ (OAB 207088/SP)

Processo 1014397-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Hamilton Rosa dos Santos - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Digitalize o autor a petição inicial em sua totalidade, já que da primeira vez somente foi recebida fls. 01 e posteriormente fls. 02 e 03, não havendo a finalização da mesma onde contém a assinatura de seu patrono. Int. - ADV: AURELINO LEITE DA SILVA (OAB 341973/SP)

Processo 1015423-67.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Francisco Monteiro de Moura Filho - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Celso Taques, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 13 de maio de 2014, às 11,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo

de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP)

Processo 1015796-98.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - João Bosco Lins dos Santos - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, o DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente o autor cópia de seu R.G. e cópia legível de seu C.P.F. Int. - ADV: VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB 123545/SP)

Processo 1015844-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Katia Regina Ramiro da Costa - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, o DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente a autora a complementação da petição inicial, tendo em vista a digitalização apenas das fls. 01 e 02. Int. - ADV: ROSA OLIMPIA MAIA (OAB 192013/SP)

Processo 1015908-67.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - LENILSA TEIXEIRA LIMA DE SOUSA - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Eduardo de Moraes, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 11 de abril de 2014, às 11,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ANDREA NASCIMENTO LEANDRO (OAB 300645/SP)

Processo 1016003-97.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - REINALDO JOSÉ DE SOUZA - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Francisco Vanin Pascalicchio, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 29 de abril de 2014, às 10,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARCELO PEDRO MONTEIRO (OAB 107999/SP), LUCIANO DE ALMEIDA PERA (OAB 211806/SP)

Processo 1016026-43.2013.8.26.0053 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Manifeste-se o (a) embargado (a) autor (a) em dez dias sobre os embargos à execução interpostos. Anote a Serventia a interposição dos presentes embargos à execução nos autos principais, colocando-se, inclusive, alerta no sistema e efetuando a publicação com o nome do patrono da (o) embargante. Int. - ADV: VERIDIANA BERTOGNA (OAB 210268/SP)

Processo 1016060-18.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Osmir Gomes da Silva - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente o autor cópia legível de sua CTPS. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Gilberto de Castro Bandão, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 30 de junho de 2014, às 15,15 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa

por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: CARLOS CORNETTI (OAB 11010/SP), GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI (OAB 175788/SP)

Processo 1016216-06.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Helena Maria Queiroz Sá - C O N C L U S Ã O Aos 17 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Luiz Mendes Colmenero, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 20 de maio de 2014, às 09,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB 195284/SP)

Processo 1016334-79.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Antonio Henrique Fernandes Carreira - C O N C L U S Ã O Aos 16 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. 1-) Apresente o autor cópia de sua C.T.P.S. e de seu P.I.S., informando, ainda, em qual empresa laborava quando da eclosão dos males mencionados na inicial. 2-) O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que “Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354).” Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. “A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Int. - ADV: FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN (OAB 298291/SP)

Processo 1016385-90.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Anisio Pereira de Souza - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Carlos Ricciarelli, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 08 de abril de 2014, às 16,15 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO (OAB 176875/SP)

Processo 1016512-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Antonio Marcio Pereira dos Santos - C O N C L U S Ã O Aos 08 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Aron Saul Farfel, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 31 de março de 2014, às 14,15 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto

com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 1016513-13.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marli Pereira Sousa Sizilio - C O N C L U S Ã O Aos 08 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Eduardo de Moraes, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 08 de maio de 2014, às 14,45 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 1016604-06.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Carlos Augusto Migliorini - C O N C L U S Ã O Aos 09 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente o autor cópia legível de seu RG relativamente a sua foto. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Carlos Hass, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 23 de maio de 2014, às 10,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO (OAB 114598/SP)

Processo 1016628-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Antonio Carlos Fagundes - C O N C L U S Ã O Aos 09 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Elias de Oliveira Camargo, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 14 de maio de 2014, às 09,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 1016654-32.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Rita Coelho Bhering - C O N C L U S Ã O Aos 09 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Henrique Braga Guimarães Vieira, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 22 de maio de 2014, às 14,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do

(a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB 138058/SP)

Processo 1016658-69.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Fernando de Paula Santos - C O N C L U S Ã O Aos 17 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Apresente o autor cópia de sua CTPS referente à sua qualificação. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que “Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354).” É certo que para a concessão de tutela antecipada torna-se imprescindível a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do postulante, traduzidas na probabilidade de veracidade dos argumentos expendidos como causa de pedir da pretensão e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo de se aguardar o transcurso do processo. João Batista Lopes, citando Carreira Alvim, afirma que:”A expressão prova inequívoca deve ser entendida em termos, porquanto se “inequívoco traduz aquilo que não é equívoco, ou o que é claro, ou o que é evidente, semelhante qualidade nenhuma prova, absolutamente nenhuma, a reveste, pois toda ela, qualquer que seja a sua natureza (iuris tantum ou iuris et de iure), deve passar pelo crivo do julgador.” (Tutela Antecipada No Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 69). Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. “A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima. (STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Roberto Guimarães Dias, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 02 de abril de 2014, às 13,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia, ao réu para no prazo legal apresentar defesa e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 1016723-64.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Izabel Cristina Lima - C O N C L U S Ã O Aos 09 de janeiro de 2014 faço estes autos concluso ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) José Roberto Guimarães Dias, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 09 de abril de 2014, às 10,00 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentarias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitadas, como mandado, devendo o (a) sdr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS (OAB 174095/SP)

Processo 1016813-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - FLÁVIO SEBASTIÃO DE MENEZES - C O N C L U S Ã O Aos 13 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento

da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Paulo David Franchin, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 09 de abril de 2014, às 12,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: CARLA MEDEIROS ZENGARO (OAB 336629/SP)

Processo 1016882-07.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edson Lopes Soares - C O N C L U S Ã O Aos 18 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que "Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354)." É certo que para a concessão de tutela antecipada torna-se imprescindível a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do postulante, traduzidas na probabilidade de veracidade dos argumentos expendidos como causa de pedir da pretensão e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo de se aguardar o transcurso do processo. João Batista Lopes, citando Carreira Alvim, afirma que:"A expressão prova inequívoca deve ser entendida em termos, porquanto se "inequívoco traduz aquilo que não é equívoco, ou o que é claro, ou o que é evidente, semelhante qualidade nenhuma prova, absolutamente nenhuma, a reveste, pois toda ela, qualquer que seja a sua natureza (iuris tantum ou iuris et de iure), deve passar pelo crivo do julgador." (Tutela Antecipada No Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 69). Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. "A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Brasil da Costa Faggiano, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 18 de março de 2014, às 11,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia, ao réu para no prazo legal apresentar defesa e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: EGBERTO GULLINO JUNIOR (OAB 97244/SP)

Processo 1016909-87.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Eunice Silva Barreto - C O N C L U S Ã O Aos 13 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: FERNANDA NUNES PAGLIOSA (OAB 263015/SP)

Processo 1016966-08.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - MICHELI APARECIDA DE SOUZA - C O N C L U S Ã O Aos 13 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Antonio Dotta, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 21 de maio de 2014, às 14,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem

ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP)

Processo 1017007-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Cristiane Nascimento da Silva - C O N C L U S Ã O Aos 13 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Luiz Celso Taques, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 13 de maio de 2014, às 11,15 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia médica, o réu poderá apresentar defesa no prazo legal e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: MANOEL FONSECA LAGO (OAB 119584/SP), LÍVIA COSTA FONSECA LAGO (OAB 316215/SP)

Processo 1017092-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Redução da Capacidade Auditiva - MARIA LIMA DA SILVA - C O N C L U S Ã O Aos 14 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Cite-se o INSS, para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Rita de Cássia Soler e o Dr. José Henrique Braga Guimarães Vieira, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 05 de junho de 2014, às 09,30 horas (Dra. Rita de Cássia) e para o dia 05 de junho de 2014, às 10,00 horas (Dr. José Henrique), consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia, ao réu para no prazo legal apresentar defesa e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: JULIA ARAUJO MIURA (OAB 183115/SP), ARNALDO YUQUISHIGUE MIURA (OAB 274815/SP)

Processo 1017348-98.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - ISRAEL BORGES DE SANTANA - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que “Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354).” Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. “A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS, inclusive para apresentação de defesa no prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 283449/SP)

Processo 1017403-49.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Carlos Eduardo dos Santos - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. 1-) Apresente a autor cópia de sua C.T.P.S. relativamente ao contrato de trabalho com a firma onde alega ter sofrido acidente típico. 2-) O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que “Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354).” Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. “A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Int. - ADV: DANIELLE

RAMOS (OAB 192018/SP)

Processo 1017579-28.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marcelo Francisco da Silva - C O N C L U S Ã O Aos 19 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que "Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354)." É certo que para a concessão de tutela antecipada torna-se imprescindível a existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do postulante, traduzidas na probabilidade de veracidade dos argumentos expendidos como causa de pedir da pretensão e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo de se aguardar o transcurso do processo. João Batista Lopes, citando Carreira Alvim, afirma que:"A expressão prova inequívoca deve ser entendida em termos, porquanto se "inequívoco traduz aquilo que não é equívoco, ou o que é claro, ou o que é evidente, semelhante qualidade nenhuma prova, absolutamente nenhuma, a reveste, pois toda ela, qualquer que seja a sua natureza (iuris tantum ou iuris et de iure), deve passar pelo crivo do julgador." (Tutela Antecipada No Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 69). Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. "A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Cite-se o INSS para acompanhamento da perícia, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Nomeio perito (a) o (a) Dr. (a) Geraldo Teles Machado Junior, facultando às partes o comparecimento de seus assistentes técnicos. Designo a perícia médica para o dia 21 de fevereiro de 2014, às 15,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. Após a realização da perícia, ao réu para no prazo legal apresentar defesa e se manifestar sobre o processado. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: ERICSON CRIVELLI (OAB 71334/SP)

Processo 1017716-10.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Rosangela Pedroso de Oliveira Domingues - I N F O R M A Ç Ã O MM. Juíza: Cumpre-me informar a Vossa Excelência que verificando a inicial recebida, constatei haver ação anterior que tramita perante a Egrégia 4ª Vara de Acidentes do Trabalho (processo nº 000506893200500), e que segundo consta desta inicial (fls. 05), trata-se de pedido que deverá ser apreciado por aquele Juízo Era o que me cumpria informar. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Nada mais. C O N C L U S Ã O Aos 07 de janeiro de 2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. Tendo em vista que de acordo com a informação supra já existe processo tramitando perante o Juízo da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho, determino a remessa destes autos àquele Juízo, através do Distribuidor, feitas as devidas anotações. Int. - ADV: FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ (OAB 115752/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DENISE BERTELLI ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0243/2013

Processo 0000645-12.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Ariel Filomeno Rodrigues - Vistos. Fls. 75/78 (proposta de acordo): Manifeste-se o autor, e na eventual concordância, defina o modo de satisfação de seu crédito, tendo em vista o advento das Leis nºs. 10.099, de 19.12.00 e 10.259/2001. Int. - ADV: ULISSES MENEGUIM (OAB 235255/SP), ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP)

Processo 0000856-53.2010.8.26.0053 (053.10.000856-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Francisca Silverio Miranda - c.24/10 - Aos 21 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE (OAB 141372/SP)

Processo 0003668-63.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Valmir Souza Pinto - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício a ser calculado em execução, a partir de 10/10/2013, que é a data da juntada do laudo aos autos (fls. 45), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a

inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: ANA MARIA STOPPA (OAB 108248/SP)

Processo 0006261-07.2009.8.26.0053 (053.09.006261-5) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jurandir Oliveira Santos - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício a ser apurado em regular execução de sentença, a partir de 18/06/2013, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls.254), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal, convertendo-se o benefício de auxílio doença previdenciário concedido em razão da mesma patologia em seu homônimo acidentário; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ (OAB 236098/SP)

Processo 0007604-67.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marco Antonio de Campos Francisco - Vistos. Recebo a apelação do réu em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Certificada a regularidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA (OAB 67984/SP)

Processo 0011570-04.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jair Cardoso de Lima - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária de cunho revisional, deixando de condenar o autor ao pagamento de verbas de sucumbência, dada a isenção legal. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: MARCOS ABRIL HERRERA (OAB 83016/SP)

Processo 0011954-64.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edimilson Alves Lourentino - Aos 22 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Recebo apelação do réu fls. 113/125 em seus regulares efeitos, vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Certificada a regularidade no recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, seção direito Público, com as homenagens deste juízo. Int. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: BIANCA DIAS MIRANDA (OAB 252504/SP)

Processo 0012937-29.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marcelo Sebastião da Silva - Aos 21 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu, na mesma oportunidade, cumprir o item 05 de fls.25/26. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO (OAB 128001/SP)

Processo 0013298-46.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Rita Antonia de Souza Oliveira - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a: 1) Restabelecer o auxílio-acidente nº 0012190187 , desde a data de sua cessação, em 31/08/2008, com pagamento de todas as parcelas vencidas a partir de então, respeitando-se a prescrição qüinqüenal. 2) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); 3) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário (art. 10 da Lei nº 9.469/97). P.R.I.C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: MANOEL FONSECA LAGO (OAB 119584/SP), VAGNER ANDRIETTA (OAB 138847/SP)

Processo 0013433-58.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Orialino Pereira dos Santos - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO (OAB 264209/SP)

Processo 0013926-35.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - José Humberto Pereira - Aos 21 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu, na mesma oportunidade, cumprir o item 05 de fls. 85/86. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP)

Processo 0014629-63.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Josinaldo Lopes

da Silva - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a improcedência da ação o pedido de ressarcimento por danos morais resta prejudicado. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ULISSES MENEGUIM (OAB 235255/SP), ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP)

Processo 0014992-50.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marlene da Silva - Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu na mesma oportunidade cumprir o item "10" do despacho de fls. 538/539. Int. - ADV: ANDREA DOS SANTOS XAVIER (OAB 222800/SP)

Processo 0015591-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Roger Cunha Braga - Aos 11 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu, na mesma oportunidade, cumprir o item 05 de fls. 22/23. Int. São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0018795-75.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jose Paulo dos Santos - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício de R$ 2.101,72 (fls.120), a partir de 15/01/2011, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls.120), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal; fazendo jus o autor ao recebimento do mesmo benefício nos períodos em que indeferidos os pedidos de prorrogações, quais sejam, 14.01.2011 a 31.01.2011; 01.02.2011 a 28.02.2011 e 01.03.2011 a 21.03.2011 (fls. 04 da exordial). b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: NELSON DA SILVA (OAB 50860/SP)

Processo 0023645-41.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - José Deodato Barbosa - Aos 22 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Recebo apelação do réu de fls. 54/69 em seus regulares efeitos, vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Certificada a regularidade no recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, seção direito Público, com as homenagens deste juízo. Int. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA (OAB 26795/SP), CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE BARROS (OAB 54734/SP)

Processo 0026014-13.2010.8.26.0053 (053.10.026014-7) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Natalicio Pereira dos Reis - Vistos. Forme-se o 2º volume; Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, no importe de R$ 63.965,71 (fls. 220/222), para julho/2013, diante da concordância do (a) credor (a) (fls.237vº), certificando a serventia o trânsito em julgado. Nos termos da Resolução no. 583/12 do Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Comunicado CG no. 41/2013 determino as expedições de: a) PRECATÓRIO referente à parte cabente ao (à) credor (a), no importe de R$ 58.312,34, para julho/2013, que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento e; b) REQUISITÓRIO diretamente ao INSS, nos termos da Lei no. 10.259/01, referente à sucumbência no valor de R$ 5.653,37, para julho/2013, que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento. O INSS deverá avisar o Juízo, imediatamente, quando da efetivação do depósito, sob as penas da lei. De-se ciência ao autor da implantação do benefício noticiada a fls. 239/240. Int. São Paulo, 13 de novembro de 2013. - ADV: SILVIA LIMA PIRES (OAB 208535/SP)

Processo 0027962-87.2010.8.26.0053 (053.10.027962-0) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Andrelina Regina Domingues Lima - Vistos. Tendo em vista a decisão de fls. 397, expeça-se ofício acompanhado de mandado para cumprimento no prazo de 48 horas. Ante a decisão de fls. 397, recebo a apelação do réu (fls. 388/396) no efeito tão-somente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Certificada a regularidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: CINTHIA DIAS ALVES (OAB 204900/SP), MARIO ANTONIO ALVES (OAB 112465/SP)

Processo 0029971-51.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Ronaldo Alves de Oliveira - Aos 22 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00 para cada um dos peritos. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu, na mesma oportunidade, cumprir o item 09 de fls.134/135. Int. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: ADALBERTO ROSSI FURLAN (OAB 220234/SP)

Processo 0030881-78.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jose Manoel dos Santos - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: SOLANGE MORO (OAB 59288/SP)

Processo 0033125-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Francisco Roberto Ferreira - Vistos. Cite-se o INSS. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o (a) sr. (a) Oficial (a) de

Justiça CITAR o réu (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) pata todos os termos da presente ação, por meio de seu representante legal, na Rua da Consolação nº 1875, 11º andar CEP 01301-100, São Paulo-SP, na forma da lei. Int. - ADV: PAULO CÉSAR DA COSTA (OAB 195289/SP)

Processo 0033524-72.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Wilson Ferreira de Souza - Vistos. Cumpra o autor o despacho de fls. 98, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS (OAB 200992/SP)

Processo 0036098-68.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Felipe Fernandes Grativol - Vistos. Cumpra o autor o item 01 do despacho de fls. 66, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: DÉBORA AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES (OAB 180561/SP)

Processo 0036591-16.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Valdeci Alves dos Santos - Vistos. Fls. 324: (esclarecimentos prestados pelo (a) perito (a) judicial). Digam as partes. Int. - ADV: ANA CELIA ZAMPIERI (OAB 65729/SP)

Processo 0037122-34.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Antonio Gonçalves da Cruz - C O N C L U S Ã O Aos 18 de novembro de 2013 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, DRA. ANDREIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA. Vistos. 1-) Apresente o autor cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do réu. 2-) O pedido de antecipação da tutela não se aplica à ação acidentária posto que, por haver necessidade de perícia médica, prova técnica esta que se mostra primordial para o auferimento de eventuais seqüelas e grau de incapacidade, além do nexo causal, não é possível nesta fase constatar a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. A jurisprudência nesse sentido já decidiu que “Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA 161/354).” Além do mais, em razão da qualidade da parte contrária, autarquia federal, não se pode dizer que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou haja abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da ré. “A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situação excepcionalíssima.(STJ - 1ª Turma, RESP 113.368, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97). Int. - ADV: HELIO CESAR VELOSO (OAB 287504/SP)

Processo 0039587-50.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Seiki Inacio Nakamoto - Vistos. Recebo a apelação do réu em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Certificada a regularidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO (OAB 176875/SP)

Processo 0041256-41.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Regiane Aparecida Alves Gerlach - Vistos. Forme-se o 2º volume. Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Certificada a regularidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP)

Processo 0042667-22.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Sergio Ferreira Santos - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício de R$545,00 (fls. 66), a partir de 30.12.11, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls. 66), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada a prescrição quinquenal; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS (OAB 15613/SP)

Processo 0042721-22.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Angela Aparecida de Carvalho - Aos 21 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: SANTIAGO MENDES CORTES (OAB 268556/SP), ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR (OAB 165067/SP)

Processo 0043409-47.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Rinaldo Ruiz - VISTOS. Forme-se o segundo volume. Tendo em vista a sugestão do perito judicial (fls. 258), designo perícia médica a ser realizada pelo Dr. José Henrique Braga Guimarães Vieira para o dia 25 de abril de 2014, às 14,30 horas, consignando que o valor dos honorários periciais será o que estiver em vigor nesta data, devendo o patrono do (a) autor (a) providenciar o comparecimento de seu constituinte à perícia, na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro, São Paulo-SP, sob pena de extinção do feito em caso de ausência. QUESITOS DO JUÍZO: SEQUELAS DO ACIDENTE OU DOENÇA: 1- Há exames complementares e prontuário médico juntados pela autoria que comprovem o acidente ou início do tratamento da enfermidade? 2- Há necessidade destes exames para a melhor análise? Se positivo, especificar quais a serem requisitados pelo Juízo? NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL: 1- O nexo causal é direto com o acidente ou doença profissional? 2- Caracteriza-se a concausa por agravamento com a atividade profissional pelo tempo de prestação de serviço na(s) empresa(s) e/ou esforço repetitivo, com carga pesada? GRAU DE INCAPACIDADE: 1- Total e temporária por quanto tempo de tratamento para nova avaliação? 2- Parcial e permanente? As sequelas constatadas permitem ou possibilitam a readaptação em outra atividade/função do mesmo grau de capacidade laboral? 3- Invalidez acidentária total e permanente? Int. - ADV: ADEMAR NYIKOS (OAB 85809/SP)

Processo 0045581-93.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edson de Souza - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ofício - INSS - INICIAL - Padrão - Acidentes do Trabalho - ADV: APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ (OAB 273772/SP)

Processo 0045581-93.2011.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edson de Souza

- Vistos. Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, no importe de R$ 51.898,10 (fls. 150 vº), para junho/2013, diante da concordância do credor (fls. 176), certificando a serventia o trânsito em julgado. Nos termos da Resolução no. 583/12 do Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Comunicado CG no. 41/2013 determino as expedições de: a) PRECATÓRIO referente à parte cabente ao credor, no importe de R$ 45.812,76, para junho/2013, que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento e; b) REQUISITÓRIO diretamente ao INSS, nos termos da Lei no. 10.259/01, referente à sucumbência no valor de R$ 6.085,34, para junho/2013, que deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento. O INSS deverá avisar o Juízo, imediatamente, quando da efetivação do depósito, sob as penas da lei. Fls.169/170: Ciência ao autor acerca da notícia da implantação do benefício. Int. - ADV: APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ (OAB 273772/SP)

Processo 0046317-77.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Dasaefy de Souza Silva - Vistos. Fls. 58/62vº (proposta de acordo): Manifeste-se o autor, e na eventual concordância, defina o modo de satisfação de seu crédito, tendo em vista o advento das Leis nºs. 10.099, de 19.12.00 e 10.259/2001. Int. - ADV: MAURO ANGELO DE MAGALHÃES (OAB 176320/SP)

Processo 0049018-11.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Cleide Gonçalves da Silva - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, a autora fica isenta do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA (OAB 58381/SP)

Processo 0051618-05.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Conceição Maria Oliveira Lima - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, a autora fica isenta do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP)

Processo 0056266-28.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Marcio Jose Leite - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação acidentária ajuizada pela autoria, para condenar o INSS a lhe pagar: a) Auxílio-acidente de 50% sobre o salário-de-benefício de R$2.194,29 (fls. 121), a partir de 20/06/2013, que é o dia seguinte ao da última alta médica (fls. 121), vedada a cumulação com benefício de aposentadoria e observada prescrição quinquenal, convertendo-se o auxilio doença previdenciário concedido em razão da mesma patologia em seu homônimo acidentário; b) Abono anual (Lei nº 8.213/91, art. 40); c) A contar da citação, incidem juros moratórios mensais sobre o total acumulado das parcelas vencidas até a citação e, a partir desta, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês. Os juros serão de 0,5% até o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), de 1% desde referida data até 30 de junho de 2009, e, a partir de então, incidem os juros de 0,5% aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Os valores devidos pelos benefícios em atraso serão atualizados nos termos dos arts. 41 e 41-A da Lei 8213/91 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei 11.960/09 até a inscrição do precatório e, a partir de então, remuneração básica das cadernetas de poupança, nos termos do art. 100, § 12°, da Constituição Federal e do art. 26, II, da Lei n.° 12.465/2011. Avaliado o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor dos atrasados não atinge o mínimo legal para o reexame necessário, deixo de recorrer de ofício. P. R. I. C., e arquivem-se, no momento próprio. - ADV: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB 138058/SP)

Processo 0056591-03.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Alexandro Rocha da Silva - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o autor fica isento do pagamento das custas ou de quaisquer verbas relativas à sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO (OAB 206733/SP)

Processo 0060205-16.2012.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Raimundo Pedro de Oliveira Filho - Aos 21 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Juntado o laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 460,00. Aos assistentes técnicos, que poderão oferecer seus pareceres no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Em seguida, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, podendo o réu, na mesma oportunidade, cumprir o item 09 de fls.67/68. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: LEANDRO ANGELO SILVA LIMA (OAB 261062/SP)

Processo 0112884-66.2007.8.26.0053 (053.07.112884-5) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Maristela Rodrigues da Silva - Aos 19 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Fls. 452/457: manifeste-se a autora. Int. São Paulo, 19 de novembro de 2013. - ADV: LUCIENE DO AMARAL (OAB 127710/SP)

Processo 0116772-77.2006.8.26.0053 (053.06.116772-5) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Evanilde Dutra Couto - Vistos. Sobre a implantação do benefício e o cálculo apresentado pelo réu a fls. 235/241, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 0120840-70.2006.8.26.0053 (053.06.120840-7) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Rosemeire Pereira de Souza - Vistos. Considerando que o benefício foi implantado, que a autora retirou as guias, recebeu o pagamento e não mais se manifestou, JULGO EXTINTA a execução que se processa nestes autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais. P.R.I. - ADV: JOSE BEZERRA DOS REIS (OAB 15046/SP)

Processo 0123436-90.2007.8.26.0053 (053.07.123436-6) - Procedimento Sumário - Pedro Firmino Fernandes - Aos 22 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, Dra. Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima. Eu, Irene Menezes Santana, escrevente, subscrevi. Vistos. Aguarde-se o pagamento do requisitório. Int. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS (OAB 174095/SP)

Processo 0135747-50.2006.8.26.0053 (053.06.135747-5) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Moacir Cavalheiro Domingues - Vistos. Fls. 294vº/295: Dê-se ciência ao autor. Int. - ADV: KLEBER LOPES DE AMORIM (OAB 146186/SP)

5ª Vara de Acidentes do Trabalho

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON SUZUKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA DE MAURO ZALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014
Processo 1000538-14.2014.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Manoel Luiz - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 6ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR (OAB 258540/SP), FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA (OAB 258473/SP)

Processo 1009193-09.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - ADEILSON FERREIRA MARTINS - Promova o autor emenda ao pedido inicial juntando cópia da ação anteriormente proposta (fls. 15/17) no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Int. - ADV: CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA (OAB 237302/SP)

Processo 1010542-47.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - AILTON SOUZA SALES - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 3ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA (OAB 49849/SP)

Processo 1010908-86.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Edson Alves da Hora - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: IZAIAS MANOEL DOS SANTOS (OAB 173632/SP)

Processo 1011164-29.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Jose Sousa Marques - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: MARCIO SILVA COELHO (OAB 45683/SP)

Processo 1014071-74.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Erinaldo Santiago Santos - Tendo em vista a ação anteriormente proposta redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI (OAB 91025/SP)

Processo 1016198-82.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - CICERO JOSÉ DA SILVA - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 6ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: IVANIR CORTONA (OAB 37209/SP)

Processo 1016443-93.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Josue Gomes Germano - Cite-se o INSS, inclusive para acompanhamento da(s) perícia(s) médica(s) prévia(s), para a(s) qual(is) nomeio o(a) Dr(a). ARON SAUL FARFEL. Para perícia conjunta (perito(s) judicial(is) e assistentes técnicos das partes) a ser(em) realizada(s) na Divisão de Perícias Médicas Acidentárias, situada no Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 2º andar, nesta Capital, designo o dia 14 de abril de 2014, às 13h30min. O(A) i. Procurador(a) do(a) autor(a) deverá notificá-lo(a) da designação da perícia médica, dia, hora e local, com a observação de que com a sua ausência será considerada desistência da perícia médica. Int. - ADV: ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS (OAB 140667/SP), ULISSES MENEGUIM (OAB 235255/SP)

Processo 1016845-77.2013.8.26.0053 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Lourdes Ana Rodrigues - Tendo em vista a ação anteriormente proposta, redistribua-se este feito, através do Distribuidor, ao r. Juízo da 6ª Vara de Acidentes do Trabalho, com as nossas homenagens. Int. - ADV: FERNANDA NUNES PAGLIOSA (OAB 263015/SP)

Cartas Precatórias Cíveis

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Comarca de São Paulo
JUIZ: ANA PAULA SAMPAIO DE QUEIROZ BANDEIRA LINS

0000253-37.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000182/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - JOSIAS DE MOURA SAMPAIO X PAULO CESAR RODRIGUES GOMES TAMARI E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 07: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 02 CÓPIA(S) DA CARTA PRECATÓRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MARCUS JOSÉ REIS MARINO OAB/SP 257224 - Número do Processo Origem: 36503/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Jacareí

0000272-43.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000208/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA X THIAGO COELHO BARBOSA DA CRUZ E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA

ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GUSTAVO BIANCHI DA COSTA OAB/GO 26159 - Número do Processo Origem: 911028/2013 - Vara Deprecante: 6ª VARA CIVEL

0000310-55.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000283/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - MANUEL ANTONIO LOPES E OUTROS X ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA MELO FILHO E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 10: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 01 CÓPIA(S) DA CARTA PRECATÓRIA; VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ROGÉRIO ALVES TENORIO OAB/SP 221771 - Número do Processo Origem: 4004757-20/2013 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Diadema

0000321-84.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000328/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS X ROGERIO LUIZ DA COSTA EMBLICK E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA OAB/SP 121882 - ADV NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR OAB/SP 250510 - Número do Processo Origem: 3668035/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Santos

0000330-46.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000365/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS DE BORDADOS LTDA X DRX IMAGEM - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS OAB/SP 251355 - Número do Processo Origem: 400711502/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Osasco

0000339-08.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000324/2014 - Carta Precatória Cível - Intimação - MAURO MASSON X EKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 34: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV DIMAS FALCAO FILHO OAB/SP 108104 - Número do Processo Origem: 400185954/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Rio Claro

0000349-52.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000351/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - ICN - SERVIÇOS LTDA X FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GUARULHOS - PROC 301426427/2013 - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MARCOS ALVES DE OLIVEIRA OAB/SP 223481 - Número do Processo Origem: 301426427/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de Guarulhos

0000351-22.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000357/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - CLAUDIO ANDRADE X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - GUARULHOS - PROC 303030302/2013 - INSTRUÇÃO DE FLS. 05: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA EM GUIA PRÓPRIA NO VALOR DE R$ 3,39, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL, EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV CARLOS ANDRADE OAB/SP 34321 - Número do Processo Origem: 303030302/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de Guarulhos

0000392-86.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000413/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - T. F. D. S. X L. A. - INSTRUÇÃO DE FLS. 05: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA OAB/MG 37467 - ADV VIVIAM CARVALHO DE PAIVA OAB/MG 137858 - Número do Processo Origem: 3608957/2013 - Vara Deprecante: VARA ÚNICA

0000423-09.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000452/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - SANTA MARIA IMÓVEIS LTDA X REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 11: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO

ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GILBERTO LUIZ STEFANI OAB/SC 7378 - ADV MIGUEL ANTONIO CVILIKAS JUNIOR OAB/SC 19874 - Número do Processo Origem: 250659/2013 - Vara Deprecante: 1ª VARA CÍVEL

0000433-53.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000419/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - T. B. M. X W. L. G. B. - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GENIVALDO GALINDO GOMES OAB/PE 11074 - Número do Processo Origem: 89555/2013 - Vara Deprecante: VARA ÚNICA

0000445-67.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000472/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA X DMA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 08: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV THIAGO LUIS BELTRAME OAB/SC 23201 - ADV FABIAN RADLOFF OAB/SC 13617 - Número do Processo Origem: 0034365/2013 - Vara Deprecante: VARA ÚNICA

0000460-36.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000469/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - ROBERLEI ALEXANDRE NARDELLI X ESTADO DE SANTA CATARINA - RIO DO SUL - PROC - 0002486/2009 E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV DANIEL MAYERLE OAB/SC 16381 - ADV CARLOS ROBERTO CLAUDINO DOS SANTOS OAB/SC 7249 - Número do Processo Origem: 0002486/2009 - Vara Deprecante: 3ª VARA CÍVEL

0000497-63.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000572/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - M. C. M. F. X A. M. D. S. - INSTRUÇÃO DE FLS. 08: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO OAB/PE 16377 - ADV WILTON ANDRADE DE SOUZA JUNIOR OAB/PE 16890 - ADV EVANINA BEZERRA DE MELLO MENDES OAB/PE 23282 - Número do Processo Origem: 1030347/2008 - Vara Deprecante: 7ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL

0000507-10.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000650/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA X JARCIELE OLIVEIRA BEZERRA - INSTRUÇÃO DE FLS. 07: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV KALINKA MARCONDES DE OLIVEIRA CASTANHATO OAB/SP 188361 - ADV KARINA KUSTER OAB/PR 32019 - Número do Processo Origem: 1611126/2008 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Itaquaquecetuba

0000547-89.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000716/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - MONICA MARIA BORGES X DOMINIUN CONSULTORIA LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV PAULO ROBERTO DIAS CORRÊA JÚNIOR OAB/RJ 94260 - Número do Processo Origem: 14910573/2005 - Vara Deprecante: 45ª VARA CÍVEL

0000548-74.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000720/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS X SILVIO BARBOSA - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO

ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV HELOISA CYRILLO GOMES SOLBERG OAB/RJ 67109 - ADV ANA LETICIA VIEIRA REGO COSTA OAB/RJ 147231 - ADV SERGIO CASSANO JUNIOR OAB/RJ 88533 - Número do Processo Origem: 6256313/2009 - Vara Deprecante: 45ª VARA CÍVEL

0000555-66.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000532/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - MUNICIPIO DE RESENDE/RJ-PROC.1143465/2008 X NEWTON JOSE OLIVEIRA MENEZES - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO OAB/RJ 113576 - Número do Processo Origem: 1143465/2008 - Vara Deprecante: CENTRAL DE DIVIDA ATIVA

0000556-51.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000540/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - MUNICIPIO DE RESENDE/RJ-PROC.628559/2006 X ARISTIDES CALMONT DA FONSECA - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO OAB/RJ 113576 - Número do Processo Origem: 628559/2006 - Vara Deprecante: CENTRAL DE DIVIDA ATIVA

0000575-57.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000520/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - PAULO CESAR CAVALCANTI LOUREIRO X MARTIN DIETRICH WALKER - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA; COMPROVANTE DO DEPÓSITO EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA "ORIGINAL". A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV WILSON GOMES MARTINS OAB/RJ 89001 - ADV VANESSA CRISTINA DE ASSIS MARTINS OAB/RJ 157124 - Número do Processo Origem: 1337742/2010 - Vara Deprecante: 5ª VARA CIVEL DA REGIONAL DE BARRA DA TIJUCA

0000614-54.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000691/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - SEAC X ISAAC ALMEIDA ARAÚJO - INSTRUÇÃO DE FLS. 11: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ANA LÚCIA DANTAS SOUZA AGUIAR OAB/SE 3992 - Número do Processo Origem: 12101275/2011 - Vara Deprecante: 21ª VARA CÍVEL

0000617-09.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000700/2014 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - JHONS CARLOS SOUSA NETO X BANCO ITAÚCARD S/A - INSTRUÇÃO DE FLS. 05: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JHONS CARLOS SOUZA NETO OAB/SE 1803 - Número do Processo Origem: 83000654/2011 - Vara Deprecante: VARA ÚNICA

0000623-16.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000737/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - JOSE LOURENÇO PAULINO X GMAC - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET) - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV VANESSA KARLA GONÇALVES DE ARRUDA OAB/PE 25951D - Número do Processo Origem: 334528/2013 - Vara Deprecante: 2ª VARA

0000630-08.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000765/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X CESAR DOS SANTOS E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 37: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: MAIS 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO OAB/MG 118117 - Número do Processo Origem: 010483949/2010 - Vara Deprecante: 1ª VARA CIVEL

0000632-75.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000774/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI X GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O

INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE OAB/SP 93150 - ADV THATYANE DOMINGUES CARRETEIRO OAB/SP 302342 - Número do Processo Origem: 3492850/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0000633-60.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000778/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - TRANSPORTADORA SAVO LTDA X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA DO DO ABCD DRT 12 E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 24: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV NELSON LACERDA DA SILVA OAB/SP 266740 - Número do Processo Origem: 300568285/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de São Bernardo do Campo

0000753-06.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000684/2014 - Carta Precatória Cível - Oitiva - JOSÉ CARLOS DE AGUIAR X SELMA LUCI FORTUNATO DALMAZZO - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 15:00 horas. Intime(m)-se. Expeça-se ofício(s) requisitando. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV JOAO FERNANDES MORE OAB/SP 27843 - ADV FATIMA RICARDA MODESTO OAB/SP 198746 - ADV RODOLFO SFERRI MENEGHELLO OAB/SP 228762 - Número do Processo Origem: 789244/2013 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Marília

0000822-38.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000779/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - LAVE BRAS SERVIÇOS LTDA X CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A E OUTROS - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 5 dias: Pagamento de __ guia(s) de despesa de intimação postal (Guia de Recolhimento fundo especial de despesa FEDTJ cód. da receita: 120-1), no valor unitário de R$ 7,50, (via original) nos termos do provimento nº 833/04-CSM e Ordem de Serviço 06/10; Cópia do despacho que determinou a alteração da razão social da 2ª requerida. O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV FÁBIO ANTUNES LORENÇO OAB/SC 32709 - ADV INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR OAB/SP 132994 - ADV DARCIO JOSE DA MOTA OAB/SP 67669 - ADV CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB/SP 138436 - ADV CARINA BABETO OAB/SP 207391 - Número do Processo Origem: 500453-0/2012 - Vara Deprecante: 2ª VARA CÍVEL

0000855-28.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000831/2014 - Carta Precatória Cível - depoimento - SIMONE ROMA DE OLIVEIRA ZAPPA X PAULO AUGUSTO ROMA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 14:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV CEZAR AUGUSTO CASSALI MIRANDA OAB/SP 168344 - ADV SUELI APARECIDA SILVA CABRAL OAB/SP 184539 - Número do Processo Origem: 395714/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Judicial do Fórum de Guaratinguetá

0000913-31.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000884/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - ALAIDE MOREIRA DA SILVA E OUTROS X N/C - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ROSICLER A. F. VILELA DE PAULA OAB/MG 72916 - Número do Processo Origem: 20418/2011 - Vara Deprecante: VARA ÚNICA

0000929-82.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 000942/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - ASSOC DOS PROPRIETÁRIOS E COND. AUTÔN.DE VANS, MICROÔN,E SIM. DA CID DE PER. DO EST. DE SP TAXI-VAN X AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO ARTESP - INSTRUÇÃO DE FLS. 24: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MARCELO AFONSO CABRERA OAB/SP 189609 - Número do Processo Origem: 300163320/2013 - Vara Deprecante: V. Faz. Pública do Fórum de São Vicente

0000958-35.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001001/2014 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO X GRÉCIA TRANSPORTES TURISMO LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 41: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV SIMONE SILVA SOARES OAB/MG 138038 - Número do Processo Origem: 467852523/2007 - Vara Deprecante: 3ª VARA CÍVEL

0001006-91.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001078/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA X MIDIARESULTADO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24590 - ADV JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS OAB/PR 43469 - Número do Processo Origem: 4590298/2013 - Vara Deprecante: 8ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA

0001045-88.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001069/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - ELY ROSA ZEFERINO X BANCO GE CAPITAL S.A. - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 CÓPIA(S) DA CARTA PRECATÓRIA; 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV FRANCISCO TRINDADE VELOSO OAB/MG 60752 - Número do Processo Origem: 204347/2013 - Vara Deprecante: SECRETARIA DO JUIZO

0001056-20.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001094/2014 - Carta Precatória Cível - Intimação - AMBIENTES PROJETOS AGROFLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA X BANCO RODOBENS S/A - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV KENIA SOARES DA COSTA OAB/PA 15650 - Número do Processo Origem: 1282732/2012 - Vara Deprecante: SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL

0001058-87.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001106/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - MARCOS ANDRE ABBE X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO OAB/PR 24083 - Número do Processo Origem: 2887080/2009 - Vara Deprecante: 8ª VARA CÍVEL

0001577-62.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001515/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X ESTADO DE SÃO PAULO/GUARULHOS/PROC.3400286/2012 - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV WAGNER WANDERLEY MAIA OAB/RJ 97697 - Número do Processo Origem: 3400286/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de Guarulhos

0001578-47.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001518/2014 - Carta Precatória Cível - Citação - PANDURATA ALIMENTOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO/GUARULHOS/PROC.5084903/2011 - INSTRUÇÃO DE FLS. 08: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ALEX SILVA DOS SANTOS OAB/SP 256794 - ADV TATIANA CRISTINA LEITE DE AGUIAR OAB/SP 311193 - Número do Processo Origem: 5084903/2011 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de Guarulhos

0001656-75.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 001655/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - BANCO BRADESCO S/A X TECNOA COMERCIAL LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 202: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: VIA ORIGINAL DO RECOLHIMENTO DE FLS. 201. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MATILDE DUARTE GONCALVES OAB/SP 48519 - ADV KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO OAB/SP 241431 - ADV ANDRE LUIS FULAN OAB/SP 259958 - ADV RENATO ALMEIDA ALVES OAB/SP 137485 - Número do Processo Origem: 068010104374/1998 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0001684-09.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 001626/2014 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - M. G. V. E OUTROS X M. V. J. - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ROSELI OBLASSER KOHLEMANN OAB/SP 75735 - Número do Processo Origem: 100718083/2013 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Mogi das Cruzes

0001958-70.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 002001/2014 - Carta Precatória Cível - depoimento - ANA LUIZA SOARES CARNEIRO E OUTROS X ALICE SILVANA SOARES - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 5 dias: Pagamento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESPs, de acordo com a lei estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003, a ser recolhida no Banco do Brasil, guia de recolhimento GARE-DR, código da receita 233-1, devidamente preenchida com CPF/CNPJ, nome das partes e comarca de destino, nos termos do prov.16/2012, devendo ser enviada a 1ª via original do comprovante de pagamento devidamente autenticada, não sendo aceita a via do contribuinte (vide site: https://www.fazenda.sp.gov.br/guiasinternet/Gare/Paginas/Gare.aspx);_Pagamento de 02 guia(s) de despesa de intimação postal (Guia de Recolhimento fundo especial de despesa FEDTJ cód. da receita: 120-1), no valor unitário de R$ 7,50, (via original) nos termos do provimento nº 833/04-CSM e Ordem de Serviço 06/10; O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV DANIELA DE MAIO TREZZA OAB/SP 249140 - ADV BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA OAB/SP 138626 - Número do Processo Origem: 2803422/2009 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Osasco

0002376-08.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 002220/2014 - Carta Precatória Cível - depoimento - ANTONIA FERREIRA CASECA PASTORELLO X EPICA ADMINISTRAÇÃO LTDA - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 5 dias: Pagamento de 01 guia(s) de despesa de intimação postal (Guia de Recolhimento fundo especial de despesa FEDTJ cód. da receita: 120-1), no valor unitário de R$ 7,50, (via original) nos termos do provimento nº 833/04-CSM e Ordem de Serviço 06/10; O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS OAB/SP 181384 - ADV SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO OAB/SP 66544 - Número do Processo Origem: 3778940/2011 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Santo André

0002416-87.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 002259/2014 - Carta Precatória Cível - depoimento - VIAÇÃO ARUJA LTDA X HB COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 5 dias: 01 cópia(s) da contestação do denunciado à lide; Pagamento de 01 guia(s) de despesa de intimação postal (Guia de Recolhimento fundo especial de despesa FEDTJ cód. da receita: 120-1), no valor unitário de R$ 7,50, (via original) nos termos do provimento nº 833/04-CSM e Ordem de Serviço 06/10; 01 cópia da procuração das partes. O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV IVANY MARQUES REZENDE TAVARES OAB/SP 92918 - ADV DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA OAB/SP 199625 - ADV ENIO BASSEGIO OAB/RS 14976 - Número do Processo Origem: 567846/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Foro Distrital de Arujá

0002432-41.2014.8.26.0021 Nº Ordem: 002195/2014 - Carta Precatória Cível - Oitiva - NÁTALIA MARIA SOARES PEREIRA X JORNAL ESTADO DE MINAS - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 5 dias: Pagamento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESPs, de acordo com a lei estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003, a ser recolhida no Banco do Brasil, guia de recolhimento GARE-DR, código da receita 233-1, devidamente preenchida com CPF/CNPJ, nome das partes e comarca de destino, nos termos do prov.16/2012, devendo ser enviada a 1ª via original do comprovante de pagamento devidamente autenticada, não sendo aceita a via do contribuinte (vide site: https://www.fazenda.sp.gov.br/guiasinternet/Gare/Paginas/Gare.aspx);_Pagamento de 01 guia(s) de despesa de intimação postal (Guia de Recolhimento fundo especial de despesa FEDTJ cód. da receita: 120-1), no valor unitário de R$ 7,50, (via original) nos termos do provimento nº 833/04-CSM e Ordem de Serviço 06/10; O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV JOSÉ CÉLIO HORTA OAB/MG 11741 - ADV MARGARETH APARECIDA DE ALVARENGA OAB/MG 63490 - Número do Processo Origem: 6039656-35/2009 - Vara Deprecante: 18ª VARA CÍVEL

0005801-77.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 006300/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS X MULTI HIGIENE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS - DESPACHO DE FLS. 150: "REGULARIZE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 149, A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 2 DIAS. DECORRIDO, TORNEM CONCLUSOS." - ADV FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO OAB/SP 34248 - ADV RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO OAB/SP 180737 - ADV WEDJA RYANNE ALENCAR ARAUJO OAB/SP 264764 - ADV TAMIRIS GONÇALVES OAB/SP 322907 - ADV LARIANE BORGES DE CAMARGO OAB/SP 326020 - ADV CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES OAB/SP 145371 - ADV CUSTODIO MANOEL NUNES OAB/SP 296403 - Número do Processo Origem: 000633204/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Itatiba

0048866-25.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 048769/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - DISTRIOESTE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA X KAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 15:00 horas. Intime(m)-se, por mandado. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ARCANGELO BETIATO JÚNIOR OAB/SC 11665 - ADV ROSÂNGELA SOUSA DE ALMEIDA OAB/SP 196930 - Número do Processo Origem: 018017951-4/2010 - Vara Deprecante: 1ª VARA CÍVEL

0054970-67.2012.8.26.0021 (583.21.2012.054970-0/000000-000) Nº Ordem: 055961/2012 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - PROVERPARCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

PLÁSTICOS LTDA X EC EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS - DESPACHO DE FLS. 189: " FLS. 187/188: OBSERVO QUE A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA APENAS CONSTOU EM SUA CERTIDÃO O QUE LHE FOI INFORMADO NA OCASIÃO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, MAS SIM DAS INFORMAÇÕES QUE LHE FORAM PRESTADAS NAS DUAS OPORTUNIDADES EM QUE ESTEVE NO ENDEREÇO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE, COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE FLS. 182 PARA OS FINS DETERMINADOS ÀS FLS. 171 (FLS. 345 DOS AUTOS DE ORIGEM), BEM COMO SOLICITANDO INFORMAÇÕES DE COMO PROCEDER EM RELAÇÃO À DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS." - ADV ROBERTO ALVES DE CARVALHO OAB/SP 95755 - ADV LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES OAB/SP 103592 - Número do Processo Origem: 04801006701-0/2005 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Atibaia

0069338-18.2011.8.26.0021 (583.21.2011.069338-5/000000-000) Nº Ordem: 072258/2011 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA X REVIVER PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS - DESIGNAÇÃO DE FLS. 173: DESIGNADOS OS DIAS 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAL 2ª PRAÇA. INSTRUÇÃO DE FLS. 182: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: RETIRADA DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO SOB PENA DE SUSTAÇÃO DAS PRAÇAS. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. - ADV REALSI ROBERTO CITADELLA OAB/SP 47925 - ADV TONNY JIN MYUNG OAB/SP 250303 - Número do Processo Origem: 224010748273/2008 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Guarulhos

0070611-61.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 071114/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - GIACOMO BALBINOTTO NETO E OUTROS X CIMOB COMPANHIA IMOBILIARIA - DESPACHO DE FLS. 172: "REGULARIZE O SUBSCRITOR DE FLS. 135/155 SUA PETIÇÃO, ASSINANDO-A." - ADV RAFAEL BICCA MACHADO OAB/RS 44096 - ADV NATHALIA STEFFENS OAB/RS 74512 - ADV ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS OAB/RS 32665 - ADV JOÃO PAULO IBANEZ LEAL OAB/RS 12037 - ADV LEANDRO LEAL GHEZZI OAB/RS 44424 - ADV LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR OAB/SP 153873 - ADV OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR OAB/SP 228156 - ADV FERNANDO PARDO GUIMARÃES OAB/SP 316752 - Número do Processo Origem: 177395197/2006 - Vara Deprecante: 6ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL

0078939-77.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 078869/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS X GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 14:00 horas. Intime(m)-se, por mandado. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE OAB/SP 138636 - ADV FABIO PRANDINI AZZAR OAB/SP 103191 - Número do Processo Origem: 004275192/2012 - Vara Deprecante: 5ª. V. Cível do Fórum de Guarulhos

0091765-38.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 091762/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - CLAUDIA DE CARVALHO MALHEIROS X PLAYCENTER - Defiro o prazo de trinta dias requerido. Com a juntada, tornem conclusos. Findo o prazo, sem manifestação, devolva-se para a origem. Saem os presentes devidamente intimados - ADV JOSÉ CARLOS DE ABREU FILHO OAB/RJ 118956 - ADV RODRIGO FRANCO MONTORO OAB/SP 147575 - ADV GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO OAB/SP 206952 - Número do Processo Origem: 0044958-85/2008 - Vara Deprecante: 1º CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL

0092753-59.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 092768/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - ANA PAULA DE CAMARGO WOSNIAK X DIARIO DO GRANDE ABC - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 12/05/2014, às 14:45 horas. Intime(m)-se, por mandado. Oficie-se, informando. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA OAB/SP 168044 - ADV ANDRÉA VELLUCCI OAB/SP 170898 - Número do Processo Origem: 002678897/2007 - Vara Deprecante: 9ª. V. Cível do Fórum de Santo André

0095208-94.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 095294/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - BRAS ANTÔNIO LEITE X CONSTRUTORA CROMA LTDA - Despacho de Fls__:Tendo em vista a não intimação do(s) depoente(s) Carlos Augusto Querido, cancele-se a audiência, libere-se a pauta. _Manifeste-se a parte interessada, em dez dias sob pena de preclusão, sobre a não intimação do(s) depoente(s) conforme informação de fls. retro (não trabalha mais na Construtora Croma desde junho de 2013). _Com a juntada, tornem conclusos. No silêncio, devolva-se ao Juízo de Origem com homenagens. Int. - ADV RICARDO VIEIRA BASSI OAB/SP 215478 - ADV EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI OAB/SP 152776 - ADV MILENE CANALS OAB/SP 255451 - Número do Processo Origem: 0938923-90/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Ribeirão Preto

0096361-65.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 096305/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - BANCO FIDIS S/A X TRANSPORTADORA MAJOLA LTDA - Defiro o prazo de dez dias requerido. Com a juntada, tornem conclusos. Findo o prazo, sem manifestação, devolva-se para a origem. Saem os presentes devidamente intimados - ADV MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293 - ADV FABIO LUIZ CUSTODIO OAB/SP 273810 - ADV MARCO AURÉLIO KREFETA OAB/PR 16051 - Número do Processo Origem: 2269805/2012 - Vara Deprecante: 1ª VARA CIVEL - PROJUDI

0097160-11.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 096830/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - GIULIANA MAZZEI X MARLENE ALVES DE ARAUJO E OUTROS - Defiro a juntada e redesigno a audiência para o dia 12/05/2014, às 15h15. Expeça-se mandado para intimação do requerido no endereço fornecido. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. Saem os presentes devidamente intimados - ADV MARCOS SEIXAS FRANCO DO AMARAL OAB/SP 211257 - ADV EDSON LUIZ RIZZO OAB/SP 253609 - Número do Processo Origem: 000649257/2007 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0104745-17.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 104680/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - REALCE MADEIRAS X BANCO REAL SANTANDER S/A - Tendo em vista a certidão supra, cancele-se a audiência e libere-se a pauta. Após, devolva-se com nossas homenagens. Int. - ADV JOSÉ FÉLIX ZARDO OAB/SP 178530 - ADV ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO OAB/SP 133127 - ADV MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO OAB/SC 16760 - Número do Processo Origem: 18067-0/2012 - Vara Deprecante: 3ª VARA CÍVEL

0105206-86.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 105074/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - J PEREIRA E REFRAMINAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTROS X BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - Em face do informado retro, cancele-se a audiência, libere-se a pauta. Após, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens. Int. - ADV EDILENE BORGES DE OLIVEIRA LIMA OAB/MG 104743 - ADV FERNANDO JOSÉ SILVA JÚNIOR OAB/MG 104182 - ADV STAVROS GEORGIOS REVYTHIS OAB/SP 189104 - ADV RODRIGO SCALET OAB/SP 228475 - Número do Processo Origem: 2788619/2010 - Vara Deprecante: 2ª CIVEL, CRIME E JIJ

0106308-46.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 106305/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - PAULO HORTO LEILÕES LTDA X WALMIR CARLOS DE ARAUJO - Homologo a desistência manifestada. Cancele-se a audiência, libere-se a pauta e devolva-se. Int. - ADV GUILHERME RÉGIO PEGORARO OAB/PR 34897 - ADV MARCELLO SIMIEMA CAMPOS OAB/GO 28663 - Número do Processo Origem: 5280717/2012 - Vara Deprecante: 5ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA - PROJUDI

0110727-12.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 111263/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - BRANCA DE TAFORELLI X ANTONIO JOSE DUARTE COUCEIRO - DESIGNAÇÃO DE FLS. 64: DESIGNADOS OS DIAS 14 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E 28 DE FEVEREIRO DE 2014, AS 14 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAL 2ª PRAÇA. - ADV ANTONIO CARLOS DUARTE PEREIRA OAB/SP 129989 - ADV JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB/SP 33874 - Número do Processo Origem: 75011/1998 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Indaiatuba

0111356-83.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 110725/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - TELESPAZIO BRASIL S/A X TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 14:00 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20283 - ADV FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO OAB/SP 100068 - Número do Processo Origem: 22143439/2012 - Vara Deprecante: 6ª VARA CÍVEL

0112627-30.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 111996/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - LENTZ CONSULTORES EM MEIO AMBIENTE LTDA E OUTROS X JOSE MAURICIO DE QUEIROZ FERREIRA BORRELLI E OUTROS - Instrução de Fls ___ : Providencie o interessado, em 2 dias: diligência(s) em conta do Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, valor unitário R$16,95 a ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, devendo ser enviado o documento original.; O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias para preenchimento por meio da seqüência de links: Governo / Judiciário / Serviços Exclusivos / formulários São Paulo. Consigno que a falta de manifestação ensejará a devolução da carta precatória. - ADV HELENA RIBEIRO TANNUS DE ANDRADE RIBEIRO OAB/SP 80470 - ADV RODRIGO ROCHA DE SOUZA OAB/SP 191701 - ADV LUIZ AUGUSTO LOPES PAULINO OAB/SP 259722 - Número do Processo Origem: 935986/2008 - Vara Deprecante: 6ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0113508-07.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 113085/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO/ SANTO ANDRE/ PROC.4519345/2011 X KLABIN SEGALL SÃO PAULO 9 EMPREENDIMENTOS LTDA - Despacho de fls.: Tendo em vista a não intimação do(s) depoente(s) Anderson da Silva Hexsel, e diante da proximidade da data designada, cancele-se a audiência, libere-se a pauta. Manifeste-se a parte interessada, sob pena de preclusão, sobre a não intimação do(s) depoente(s) conforme informação de fls. (informado por sua mãe que o depoente casou-se e mudou-se, e reside em Santo André). Com a juntada, tornem conclusos. No silêncio, devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens. Int. - ADV RENATO BARICHELLO BUTZER OAB/SP 275944 - Número do Processo Origem: 4519345/2011 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Santo André

0114372-45.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 113946/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - RENAN LOTUFO X JULIO SIMOES - Redesigno a audiência para o dia 05/05/2014, às 13:45. Expeça(m)-se mandado(s) de intimação. Comunique-se o Juízo de origem. Saem os presentes intimados - ADV JOÃO LUIS ZARATIN LOTUFO OAB/SP 305330 - ADV JORGE RADI OAB/SP 11643 - ADV ADALBERTO CALIL OAB/SP 36250 - ADV VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO OAB/SP 195618 - Número do Processo Origem: 100052328/2013 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Mogi das Cruzes

0121017-86.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 120729/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - G. C. T. X J. D. S. S. - Em face do informado retro, cancele-se a audiência, libere-se a pauta. Recolha-se o mandado expedido. Após, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens. Int. - ADV ANDREIA SANTOS OLIVEIRA OAB/SP 309014 - Número do Processo Origem: 3582326/2012 - Vara Deprecante: 3ª. V. Fam.Sucessões do Fórum de Piracicaba

0127565-30.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 127166/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - HENRIQUE SIQUEIRA OSORIO DA FONSECA X UNIMED FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 15:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROSELI CACHOEIRA SESTREM OAB/SC 6654 - ADV RODRIGO SLOVINSKI FERRARI OAB/SC 11690 - Número do Processo Origem: 266035/2012 - Vara Deprecante: 6ª VARA CIVEL

0128160-29.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 127839/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - TERRANOVA FERTILIZANTES E MICRONUTRIENTES LTDA X UNIAO PAULISTA DE MADEREIROS LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/05/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROBERY BUENO DA SILVEIRA OAB/SP 303253 - ADV LUCIA AVARY DE CAMPOS OAB/SP 126124 - ADV MARIA CECÍLIA MIGUEL OAB/SP 197861 - Número do Processo Origem: 2353806/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Limeira

0130380-97.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 130273/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - SERGIO SANTOS FERNANDEZ X METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Vistos. Referida carta precatória tem como

finalidade a oitiva do assistente técnico nomeado pela parte ré. Em que pese a determinação do juízo deprecante o artigo 435 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 435: A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (...)grifei No que tange ao tema, a obra Código de Processo Civil Interpretado, Coordenador Antonio Carlos Marcato, 3ª edição, pag.1392 discorre: (...)Cumpre todavia ter cautela com os limites da matéria explorável no âmbito do artigo ora comentado, sob pena de se dar azo a uma autêntica repetição da prova pericial em audiência. Em primeiro lugar, de se ressalvar que as perguntas formuladas não podem pretender inovar quanto ao alcance da perícia, abordando pontos estranhos aos quesitos do juízo e das partes ou que de qualquer forma já não tenham sido enfrentados pelo perito e assistentes em suas respectivas manifestações (...) grifei Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery na obra Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, pag. 572 colacionam casuística no seguinte sentido: Se a parte deseja esclarecimentos do perito deverá formular seus quesitos na forma do CPC 435 (...) Considerando o fato de que na carta precatória não constam quesitos complementares, devolva-se à origem para a regularização. Desde já, colocamo-nos à disposição para cumprimento de ulteriores determinações, se necessário. - ADV KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG OAB/MT 10334 - ADV WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA OAB/SP 119241 - ADV GUSTAVO GOULART VENERANDA OAB/MG 81329 - Número do Processo Origem: 418677/2011 - Vara Deprecante: 21ª VARA CÍVEL

0130394-81.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 130145/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - TERRANOVA FERTILIZANTES E MICRONUTRIENTES LTDA X MP INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/05/2014, às 15:00 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROBERY BUENO DA SILVEIRA OAB/SP 303253 - ADV MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ OAB/SP 161775 - Número do Processo Origem: 2352082/2012 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Limeira

0130592-21.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 130355/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - TERRANOVA FERTILIZANTES E MICRONUTRIENTES LTDA X M P INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/05/2014, às 14:00 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROBERY BUENO DA SILVEIRA OAB/SP 303253 - ADV MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ OAB/SP 161775 - Número do Processo Origem: 2352082/2012 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Limeira

0132950-56.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 132269/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - RICARDO RIBEIRO SALGADO X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV CARLOS EDUARDO MENDES OAB/SP 135849 - ADV WIGOR ROBERTO BLANCO DO NASCIMENTO OAB/SP 245064 - ADV EDUARDO DE PINHO MATEOS OAB/SP 266128 - ADV AGENOR ASSIS NETO OAB/SP 58147 - Número do Processo Origem: 234604/2011 - Vara Deprecante: 11ª. V. Cível do Fórum de Santos

0133014-66.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 132378/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - TOTAL FLEET S/A X VALDEMIR APARECIDO CARDOSO DE SÁ - Acolho a justificativa apresentada quanto a guia de recolhimento da taxa de distribuição. Em cumprimento ao ato deprecado, designo nova audiência para o dia 27 de março de 2014 às 14:45 horas. Intime-se a testemunha através de carta com aviso de recebimento. Por telex, comunique-se ao Juízo Deprecante. Informo que a audiência será realizada no Setor de Cartas Precatórias de São Paulo, situado no Viaduto Dona Paulina, n. 80 - 18º. Andar Centro São Paulo. Int. - ADV MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56526 - Número do Processo Origem: 2904877/2010 - Vara Deprecante: 34ª VARA CIVEL

0133753-39.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 132959/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - AMAURY DE SOUZA X INTERVALES MINÉRIOS LTDA E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 12/05/2014, às 14:15 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV JOSE FRANCISCO PACCILLO OAB/SP 71993 - ADV SALETE PACCILLO OAB/SP 263127 - ADV VALKIRIA MONTEIRO OAB/SP 120953 - ADV REALSI ROBERTO CITADELLA OAB/SP 47925 - Número do Processo Origem: 195890/2007 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Guarujá

0134164-82.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 133858/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO/ PROC.168962/2010 E OUTROS X JOÃO CARLOS COSER E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/02/2014, às 15:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Sem prejuízo, inclua-se no sistema o nome do advogado Rogério Luiz dos Santos Terra, OAB/SP 174052 para futuras publicações. Int. - ADV SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL OAB/SP 66905 - ADV ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA OAB/SP 174052 - ADV ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR OAB/ES 1946 - ADV ALEXANDRE MACHADO RORIZ OAB/DF 21722 - ADV LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA OAB/DF 20412 - Número do Processo Origem: 168962/2010 - Vara Deprecante: 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

0134950-29.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 134805/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHÃES X EMPRESA JAMEF TRANSPORTE LTDA - MTZ - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV FABRÍCIA JUNIA DE OLIVEIRA MARTINS OAB/MG 126857 - ADV CLAUCIA ZACARIAS PEDRO OAB/SP 174509 - ADV MARCELLA CARDINALI OAB/MG 118912 - Número do Processo Origem: 3284847/2013 - Vara Deprecante: 2ª VARA CIVEL

0135363-42.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 135318/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - ASTRID DAGUER ABDALLA X FREI CANECA SHOPPING E CONVENTION CENTER LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 13/05/2014, às 15:15 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ASTRID DAGUER

ABDALLA OAB/SP 126422 - ADV VANESSA GIMENEZ OAB/SP 231830 - Número do Processo Origem: 169246/2013 - Vara Deprecante: 10ª. V. Cível do Fórum de Santos

0136463-32.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 136231/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - FABIO SALES DE OLIVEIRA X INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A - Despacho de Fls.__: Torno sem efeito a certidão retro. Para o ato deprecado, designo o dia 12/05/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV IVES PÉRSICO DE CAMPOS OAB/SP 164458 - ADV DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA OAB/SP 272633 - ADV IGOR PEREIRA TORRES OAB/SP 278781 - Número do Processo Origem: 3891150/2011 - Vara Deprecante: 7ª. V. Cível do Fórum de Osasco

0136623-57.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 136558/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - DANIEL MARTINHO JUNIOR X EQUIPACK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS - DESPACHO DE FLS. 123: "CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 109." DESPACHO DE FLS. 109 (REF. A C.P. Nº 73493-0/2012): "PROVIDENCIE O EXEQUENTE A COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. SEM PREJUÍZO, EXPEÇA-SE MINUTA DE EDITAL. MANIFESTE-SE O INTERESSADO SOBRE O TEOR DA MINUTA; HAVENDO CONCORDÂNCIA, DESIGNEM-SE DATAS, PROCEDENDO COM AS CAUTELAS DE PRAXE." - ADV DANIEL MARTINHO NETO OAB/SP 114280 - ADV FRANCISCO PAULO MARTINHO OAB/SP 68820 - ADV SANTO FAZZIO NETTO OAB/SP 38085 - Número do Processo Origem: 29292/2006 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Cotia

0137651-60.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 137766/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - INSTITUTO ACO BRASIL X MASSIMEX TRADING LTDA E OUTROS - Despacho de Fls.__: Reconsidero despacho retro. Para o ato deprecado, designo o dia 24/04/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE OAB/ES 12082 - ADV DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE OAB/SP 191664 - ADV JOSE CARLOS STEIN JUNIOR OAB/ES 4939 - ADV HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO OAB/ES 8038 - Número do Processo Origem: 3426426/2010 - Vara Deprecante: 3ª VARA CIVEL

0137963-36.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 138013/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - ARAKEM ARCARI MENDES DE LIMA X MARCIA LUCAS PEREIRA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 14:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ISIDORO PIRES DE ARAUJO NETO OAB/SP 180659 - ADV FELIPE FERNANDES RIBEIRO OAB/SP 262375 - ADV FERNANDO MOLINARI FASIABEN OAB/SP 263020 - Número do Processo Origem: 2383-82/2011 - Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Fórum de Boituva

0138545-36.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 138420/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - SALLY MARMOL GUIMARÃES X AUGUSTO VINICIUS DO PRADO - Despacho de Fls.__: Desconsidere-se certidão retro. Para o ato deprecado, designo o dia 14/05/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI OAB/SP 81491 - ADV JOSÉ IRINEU ANASTÁCIO OAB/SP 234019 - Número do Processo Origem: 2223912/2009 - Vara Deprecante: 5ª. V. Cível do Fórum de Mauá

0138649-28.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 138442/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - TERRANOVA FERTILIZANTES E MICRONUTRIENTES LTDA X SULPHUR TEC INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/05/2014, às 14:15 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROBERY BUENO DA SILVEIRA OAB/SP 303253 - ADV RAFAEL LUIS DEL SANTO OAB/SP 288848 - Número do Processo Origem: 2353551/2012 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Limeira

0138856-27.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 138738/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS X JOSÉ CARLOS CORBARI E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 13/05/2014, às 15:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV WILSON MARCOS MANZANO OAB/SP 172266 - ADV ARCHIMEDES PERES BOTAN OAB/SP 116610 - ADV LUIS FERNANDO PERES BOTAN OAB/SP 128628 - ADV ARCHIMEDES BOTAN OAB/SP 142885 - Número do Processo Origem: 475-26/2012 - Vara Deprecante: V. Única do Foro Distrital de Bastos

0139245-12.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 138893/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - TRANSPORTES TONIATO LTDA X PEDRO DIJALMA DE LIRA TRANSPORTES (LIRA TRANSPORTES E LOGISTICA) E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS OAB/SP 184404 - ADV NADIR GONCALVES DE AQUINO OAB/SP 116353 - ADV HOMERO STABELINE MINHOTO OAB/SP 26346 - ADV LUCIANA CERNIAVSKIS OAB/SP 290616 - Número do Processo Origem: 400652146/2013 - Vara Deprecante: 8ª. V. Cível do Fórum de Guarulhos

0140937-46.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 140114/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - ROBSON MORENI BRUSAROSCO E OUTROS X EMPLUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 10/04/2014, às 14:15 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER OAB/SP 168479 - ADV DENIS CLAUDIO BATISTA OAB/SP 180176 - Número do Processo Origem: 1148907/2012 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Santo André

0141250-07.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 140872/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SERRA NEGRA PROC 177679-2012 X ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 09/04/2014, às 14:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante.

A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ROSSANO ROSSI OAB/SP 93560 - ADV AUGUSTO ALBERTO ROSSI OAB/SP 27126 - Número do Processo Origem: 177679/2012 - Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Fórum de Serra Negra

0141255-29.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 140887/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - MUJICA & CIA LTDA E OUTROS X INBRANDS S/A - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/05/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV THAÍS HORTEGA DE OLIVEIRA OAB/MS 12270 - ADV RODRIGO ASLVARES DA SILVA CAMPOS OAB/RJ 108513 - Número do Processo Origem: 2456416/2012 - Vara Deprecante: 10ª VARA CÍVEL

0142256-49.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 142106/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - CARLOS EDUARDO CERQUEIRA X ALBERICO CRISTIANO SOUZA SILVA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO OAB/SP 233297 - ADV DENIS XAVIER ALONSO OAB/SP 112158 - Número do Processo Origem: 1474242/2013 - Vara Deprecante: 7ª. V. Cível do Fórum de Santos

0142736-27.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 142262/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - CORREIA GUARNIERI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA X INFORM IMÓVEIS LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 10/04/2014, às 14:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV RODOLFO CORREIA CARNEIRO OAB/SP 170823 - ADV ANA MARIA ARAUJO KURATOMI OAB/SP 170402 - Número do Processo Origem: 1000358-84/2013 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0142747-56.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 142282/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X CONSTRUTORA TENDA S/A - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 12/05/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ARISTEU GIL ALVES OAB/RS 6805 - ADV ANA CLARA DA ROSA ALVES OAB/RS 48820 - ADV RICARDO DE SOUZA PRISCO OAB/RS 20013 - ADV ROBERTO POLI RAYEL FILHO OAB/SP 153299 - ADV SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS OAB/SP 146105 - Número do Processo Origem: 365511-92/2009 - Vara Deprecante: 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

0143053-25.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 142866/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - MARIA DO CARMO LIMA RIBEIRO E OUTROS X UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 22/05/2014, às 15:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV MARCOS ROBERTO DANTAS OAB/SP 223143 - ADV GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS OAB/SP 87615 - ADV AGNALDO LEONEL OAB/SP 166731 - Número do Processo Origem: 800222/2009 - Vara Deprecante: 1ª. V. Judicial do Fórum de Várzea Paulista

0143455-09.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 143300/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - CHEF GOMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNISAL UNIÃO SALINEIRA LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 08/05/2014, às 14:15 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE OAB/SP 241433 - ADV EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO OAB/RN 4469 - ADV HENRY ANTONIO LEMOS LEONEL OAB/SP 288263 - Número do Processo Origem: 44520-25/2012 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Franca

0143747-91.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 143770/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - SONIA MARIA DE MELO RICHIERI X NEUSA CARDIAL - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 19/04/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV GUSTAVO CAPELA GONÇALVES OAB/SP 209098 - ADV ELAINE CRISTINA DOS SANTOS OAB/SP 199357 - Número do Processo Origem: 174183/2013 - Vara Deprecante: J. Esp.Cív. Crim. do Fórum de Mairinque

0143750-46.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 143549/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - P. A. D. A. E OUTROS X E. J. D. P. - Despacho de Fls__: Para o ato deprecado, designo o dia 20/03/2014, às 15:00 horas. Notifique-se e intime-se o suposto pai por mandado. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. Int. - Número do Processo Origem: 303981254/2013 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Guarulhos

0144159-22.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144349/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - JOSE LAZARO DE SOUZA X KLEBER DOS SANTOS SOARES E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 12/05/2014, às 15:00 horas. Intime(m)-se. Expeça-se ofício(s) requisitando. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA OAB/SP 120382 - ADV MARILENE LAUTENSCHLAGER OAB/SP 45551 - ADV LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB/SP 72973 - ADV ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA OAB/SP 268582 - Número do Processo Origem: 1406111/2010 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Bragança Paulista

0144363-66.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144445/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - JOÃO VIEIRA X ROSALIA FELIX DOS SANTOS - INSTRUÇÃO DE FLS. 12: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JOSEFA DA SILVA OAB/SP 328753 - Número do Processo Origem: 100425647/2013 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Cotia

0144715-24.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144754/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - ALEX SANDRO DA SILVA FERNANDES X NICOLAZITO LUIZ DE SOUZA E OUTROS - DESPACHO DE FLS. 09/10: "1. O PROVIMENTO N. 12/2006 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXIGE A JUNTADA DA 1ª VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GUIA DE DISTRIBUIÇÃO. DIANTE DESTE FATO, PROVIDENCIE O REQUERIDO A JUNTADA DA 1ª VIA ORIGINAL DA GUIA DE DISTRIBUIÇÃO NO VALOR DE R$ 201,40 A SER RECOLHIDA NO BANCO DO BRASIL. 2. SEM PREJUÍZO DO RECOLHIMENTO DA GUIA DE DISTRIBUIÇÃO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NOMEIO O DR. LUIS CARLOS RICCIARELLI. CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO, A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS PARTES, FIXO OS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO SR. PERITO EM R$ 2.000,00. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS À DISPOSIÇÃO DE CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE SETOR (BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5949-8). DECORRIDO O PRAZO SEM PROVIDÊNCIA, DEVOLVA-SE. 3. SEM PREJUÍZO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, E SE TEM INTERESSE EM ACOMPANHAR A PERÍCIA. 4. CONSIDERANDO O FATO DE QUE O REQUERIDO APRESENTOU OS QUESITOS DE FLS. 07/08, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE OS QUESITOS QUE ENTENDER PERTINENTE. 5. POR E-MAIL, ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE PROVIDENCIE A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, BEM COMO, REMETA AO JUÍZO DEPRECADO CÓPIAS DA INICIAL E DA CONTESTAÇÃO, ALÉM DE EVENTUAIS EXAMES QUE ESTEJAM JUNTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS. CONFIRMADO O DEPÓSITO, E APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E REGULARIZAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TORNEM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A PERÍCIA." - ADV KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS OAB/RN 4867 - Número do Processo Origem: 1933995/2009 - Vara Deprecante: 7ª VARA CIVEL

0144752-51.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144171/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - M. D. C. F. D. O. F. X C. H. S. U. E OUTROS - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 10/04/2014, às 13:45 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV PATRICIA FERNANDES FERRONI OAB/PR 30249 - ADV MARCELO RAMOS OAB/PR 55896 - ADV CAMILA CASARIN OAB/PR 61464 - Número do Processo Origem: 79710-89/2012 - Vara Deprecante: 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA - PROJUDI

0144755-06.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144180/2013 - Carta Precatória Cível - Oitiva - ACÁCIO ALVES CALDEIRA X REDE CHECK EX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 06/05/2014, às 14:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV CLEBER ANTONIO DE MOURA OAB/MG 56452 - ADV ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI OAB/SP 177936 - Número do Processo Origem: 96422-38/2012 - Vara Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

0144846-96.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 144789/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - R. R. M. C. D. S. E OUTROS X J. C. D. S. - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 14/05/2014, às 15:45 horas. Intime(m)-se, por mandado, devendo constar que o intimado, caso queira, deva providenciar o comparecimento de, no máximo, 3 testemunhas para serem ouvidas em Juízo nesta mesma data. . Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV PEDRO LUIZ DE SOUZA OAB/SP 155033 - Número do Processo Origem: 19255/2013 - Vara Deprecante: 1ª VARA CIVEL

0145604-75.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145508/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - D. V. D. T. F. X M. D. C. M. S. D. T. - DESPACHO DE FLS. 55: "VISANDO O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE INTERDIÇÃO NA SRA. MARIA DO CARMO MACEDO SOARES DE TOLEDO, NOMEIO O DR. LUIS CARLOS RICCIARELLI. CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO TRABALHO, A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS PARTES, FIXO OS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO SR. PERITO EM R$ 2.000,00. INTIME-SE A PARTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS À DISPOSIÇÃO DE CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE SETOR (BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5949-8). DECORRIDO O PRAZO SEM PROVIDÊNCIA, DEVOLVA-SE. COM A JUNTADA DA GUIA, INTIME-SE O PERITO PARA QUE REALIZE A PERÍCIA NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 02 (RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, N. 502 - APTO 61 ITAIM BIBI - SÃO PAULO), FIXANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO." - ADV CARLOS ROBERTO MARRICHI JÚNIOR OAB/SP 189197 - Número do Processo Origem: 300328052/2013 - Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Fórum de Mogi Mirim

0145619-44.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145624/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - BANCO DO BRASIL S/A X ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 14: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 01 CÓPIA(S) DO CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO; CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS DAS TRANSCRIÇÕES NºS 110.307 E 110.308. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO OAB/SP 109631 - ADV ANA MARIA FERNANDES BALLAN KALIL OAB/SP 329044 - Número do Processo Origem: 2437983/2002 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Jundiaí

0145936-42.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145905/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - MARLI CAMPOS GARIBALDI X BANCO VOTORANTIM S/A - INSTRUÇÃO DE FLS. 15: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV CAROLINA SVIZZERO ALVES OAB/SP 209472 - Número do Processo Origem: 372124/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Itu

0145939-94.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145908/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - NILZA MARIA TOMAZ DA SILVEIRA E OUTROS X N/C - INSTRUÇÃO DE FLS. 21: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM

COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV AIRTON BRASIL FAGUNDES OAB/SC 10483 - ADV PAULA MALUF TEIXEIRA OAB/SC 13175 - Número do Processo Origem: 221605/2006 - Vara Deprecante: VARA DE SUCESSÕES E REG PUB

0145940-79.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145912/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - GILBERTO PAULINO X TECNOLOGIA EM MOD. AGRICOLA LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 23: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS OAB/SP 112537 - ADV ANA SILVIA SOLER OAB/SP 204023 - ADV VALÉRIA MEIRE TORRES OAB/GO 16358 - Número do Processo Origem: 330447/2002 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Piracicaba

0145955-48.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 145925/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - FLORINDA VALLETTA CIAVATTA X FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO/ SÃO BERNARDO DO CAMPO/ PROC.301119279/2013 - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MEIRE ANA DE OLIVEIRA OAB/SP 160406 - Número do Processo Origem: 301119279/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Faz. Pública do Fórum de São Bernardo do Campo

0146160-77.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146028/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - LAGT INFORMÁTICA LTDA X KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 13: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ANGELO LEMOS TEODORO OAB/RJ 127817 - Número do Processo Origem: 715070/2004 - Vara Deprecante: 1ª VARA CÍVEL

0146179-83.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146041/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - ANTONIO BONIFACIO SCHMITT FILHO X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BIG ROCK LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 06: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV FERNANDA FAKHOURI OAB/SP 191594 - ADV LIDIANE IUNES DE GODOY OAB/SP 176909 - Número do Processo Origem: 24154/2007 - Vara Deprecante: VARA UNICA

0146282-90.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146349/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - TOKUSHI KAMATA E OUTROS X N/C - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV EDSON ELI DE FREITAS OAB/SP 105811 - Número do Processo Origem: 300003351/2012 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Cotia

0146283-75.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146354/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - RESIDENCIAL RECANTO DAS GRAÇAS - IV X MARIA VIDALIA MOREIRA FERREIRA CARVALHO E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO

TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO OAB/SP 207346 - Número do Processo Origem: 1148228/2010 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Cotia

0146284-60.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146358/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA X MULTI EXPORT COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 32: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 02 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV FÁBIO DO CARMO GENTIL OAB/SP 208756 - Número do Processo Origem: 401437110/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Santos

0146292-37.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146400/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - RONILDO MARCIANO X BV BRADESCO FINANCEIRA S/A, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - INSTRUÇÃO DE FLS. 07: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ELIANE MARIA BRAGA DORTA OAB/MG 44377 - Número do Processo Origem: 46826789/2010 - Vara Deprecante: 3ª VARA CÍVEL

0146340-93.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146284/2013 - Carta Precatória Cível - depoimento - COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA X MUNICIPIO DE MAUA /PROC.40051891/2013 - Despacho de Fls.__: Para o ato deprecado, designo o dia 26/05/2014, às 15:30 horas. Intime-se. Por telex, comunique-se ao Juízo deprecante. A audiência será realizada neste Setor de Cartas Precatórias situado no Viaduto Dona Paulina, 80 18º andar Centro São Paulo/SP. Int. - ADV ELY CRISTINA ALVES DE LIMA OAB/SP 199910 - ADV FLAVIA DE AGUIAR PIETRI VICENTE OAB/SP 332408 - Número do Processo Origem: 40051891/2013 - Vara Deprecante: 4ª. V. Cível do Fórum de Mauá

0146400-66.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146295/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - ADILSON CASTILHO DE ABREU X IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - DESPACHO DE FLS. 06: "1) SOLICITEM-SE, PELA IMPRENSA OFICIAL, O PAGAMENTO DE 01 (UMA) DILIGÊNCIA EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO VALOR DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). 2) AGUARDE-SE POR 05 (CINCO) DIAS. NO SILÊNCIO, DEVOLVA-SE. 3) SOBREVINDO OS ELEMENTOS FALTANTES JUNTEM-SE AOS AUTOS, E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, SERVINDO ESTA DE MANDADO E AUTORIZADO QUE SE DILIGENCIE NOS TERMOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUMPRA-SE O ATO DEPRECADO NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA EMPRESA RÉ. 4) CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM COM AS HOMENAGENS DE PRAXE." - ADV MAURICIO CARVALHO MIGUEL OAB/RJ 149731 - Número do Processo Origem: 105135019/2011 - Vara Deprecante: 6ª VARA CÍVEL

0146487-22.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146522/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - LUIZ CLAUDIO MATOS DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S.A - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JOAO DALBERTO DE FARIA OAB/SP 49438 - Número do Processo Origem: 1013331-71/2013 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0146492-44.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146466/2013 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X ANDRE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES - INSTRUÇÃO DE FLS. 03: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 16,95 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO; RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 UFESP'S, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29/12/2003, A SER PAGA NO BANCO DO BRASIL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O CPF/CNPJ, NOME DAS PARTES E COMARCA DE DESTINO, NOS TERMOS DO PROV. 16/2012, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL (NÃO SERÁ ACEITA A VIA CONTRIBUINTE). A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV ALESSANDRO DE ARAÚJO BELTRÃO OAB/PE 25098 - ADV RENATA FERREIRA MENDES OAB/PE

29603 - Número do Processo Origem: 42503-03/2011 - Vara Deprecante: 1ª VARA CÍVEL

0146495-96.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146474/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - MARCOS PIANESSER CARVALHO X FIRST PLAY COMPUTADORES LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 08: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV AMARO JUNIOR DE ALMEIDA OAB/RS 42289 - Número do Processo Origem: 8319-27/2013 - Vara Deprecante: 2ª VARA CÍVEL

0146547-92.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146525/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - E. C. M. D. O. C. X J. S. L. E OUTROS - Diante da certidão supra, apensem-se estes autos aos de nº 144482-27/2013, prevalecendo o que lá for determinado. Int. - ADV LUCIANA ROSSI OAB/SP 299930 - ADV SUELY UYETA OMINE OAB/SP 114807 - ADV GILSON DOS SANTOS MEIRELES OAB/SP 300028 - Número do Processo Origem: 4000662-57/2013 - Vara Deprecante: V. Fam.Sucessões do Fórum de Itu

0146556-54.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146620/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - GEMINI I CONDOMÍNIO EDIFÍCIO E OUTROS X MANUEL EIRAS CORDO - INSTRUÇÃO DE FLS. 14: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO SEMPRE O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS, BEM COMO TRÊS VIAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE OAB/SP 99275 - Número do Processo Origem: 1928691/2011 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Guarujá

0146576-45.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146625/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE BRASILIA RESIDENCIAL I X ASSOCIAÇÃO GERAL ALPHAVILLE BRASILIA - INSTRUÇÃO DE FLS. 31: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV JACQUES VELOSO DE MELO OAB/DF 13558 - ADV GILDÁSIO PEDROSA DE LIMA OAB/DF 24948 - Número do Processo Origem: 0111974336/2012 - Vara Deprecante: 15ª VARA CÍVEL

0146580-82.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146496/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - BANCO BRADESCO S/A X MARIA FATIMA NASCIMENTO SANTOS VASILHAMES E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 19: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: CÓPIA DE FOLHAS 39/46. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MATILDE DUARTE GONCALVES OAB/SP 48519 - ADV ANDRE LUIS FULAN OAB/SP 259958 - Número do Processo Origem: 400002603/2012 - Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Barueri

0146611-05.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146584/2013 - Carta Precatória Cível - Citação - MARCOS ANTÔNIO VIEIRA X MEGAGRON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA - INSTRUÇÃO DE FLS. 05: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; FLS. 653/660. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV MARCOS ANTONIO VIEIRA OAB/MG 41145 - Número do Processo Origem: 5170-1/1999 - Vara Deprecante: SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

0146613-72.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146587/2013 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - DIBENS LEASING S/A X EDISON ZANELLI DOS SANTOS - INSTRUÇÃO DE FLS. 11: PROVIDENCIE O INTERESSADO EM 5 DIAS: 1ª VIA (ORIGINAL) DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA; 1ª VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV PAULO ROGERIO BEJAR OAB/SP 141410 - Número do Processo Origem: 24138-92/2010 - Vara Deprecante: 1ª. V. Cível do Fórum de Guarulhos

0146627-56.2013.8.26.0021 Nº Ordem: 146605/2013 - Carta Precatória Cível - Intimação - DANILO GOMES DOS SANTOS X EH PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICA DE INFORMATICA LTDA E OUTROS - INSTRUÇÃO DE FLS. 04: PROVIDENCIE O INTERESSADO, EM 5 DIAS: 01 CÓPIA(S) DO CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO; 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R$ 16,95, A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL EM TRÊS VIAS; CÓPIA DA SENTENÇA. A FALTA DE PROVIDÊNCIA ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - ADV CRISTIAN COLONHESE OAB/SP 241799 - Número do Processo Origem: 42120-36/2009 - Vara Deprecante: 7ª. V. Cível do Fórum de Santo André

Centimetragem justiça

Petições Retidas

)).)).
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SEÇÃO X
PRIMEIRA INSTANCIA
SUBSEÇÃO I
PETIÇÕES RETIDAS NO FORUM DA FAZENDA PUBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO
SPI 3.14

Protocolo n. 612806 - 29.11.13 - Presidente do Colegio Recursdal Central
Telefonica Brasil S.A.
Eduardo Zecchin Maiolino
Adv.dr. Debora Peres Demetroff - OAB.SP 273.316

Protocolo n. 315625 - 07.02.13 - 3ª VC da Comarca de Santos
Banco do Brasil S.A.
Walkiria Bortolotto Frassini
Adv.dr. Arnor Serafim Junior - OAB.SP 79.797

Protocolo n. 268573 - 04.07.13 - Banco Paulista S.A.
Carlos Eduardo Prokopczuk
Adv.dr. Cicero Alves de Lima - OAB.SP 101736

Protocolo n. 310789 - 26.11.13 - Presidente do Tribunal de Justiça
Relefonica Brasil S.A.
Messias Alkemim Neto
Adv.dr. Debora Peres Demetroff - OAB.SP 273.316

Protocolo n. 314816 - JEC do Foro da Comarca de Osasco
EletropauloMetropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Marlene Alves de Souza
Adv.dr. Benedicto Celso Benicio -OAB.SP 20.047

Protocolo n. 854487 - 10.12.13 - 1ª VC da Comarca de Presidente Prudente
Adão dos Santos e outros
CDH e outro
Adv.dr. Rafael Lucas Garcia - OAB.SP 281.476

Protocolo n. FFPA.13.00031217-3 - 4ª Vara da Fazenda Publica
Fundação Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa
Andre Tadeu do Lago
Adv.dr. Thatiana David Borges - OAB.SP 251.764

Protocolo n. 805306 - 10.12.13 - 11ª Vara da Fazenda Publica
Comercial Milano do Brasil Ltda.
Adv.dr. Gustavo Valadares - OAB.DF 18.669

Protocolo n. 317771 - 13.12.13 - 11ª Vara da Fazenda Publica
Jose Valerio
Adv.dr. Nelson Camara - OAB.SP 15.751

Protocolo n. 423119 - 17.12.13 - 10ª Vara da Fazenda Publica
Municipalidade de São Paulo
Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Ultimos Dias
Proc.dra. Ligia Maria Torggler Silva - OAB.SP 77.649

Protocolo n. 614990 - 16.12.13 - 11ª Vara da Fazenda Publica
Oswaldo Balian
Instituto de Pagamentos Especiasi de São Paulo - Ipesp
Adv.dr. Emerson Giacheto Luchesi - OAB.SP 121.861

Protocolo n. 858115 - 18.12.13 - 11ª Vara da Fazenda Publica
Municipio de São Paulo
Denise Regina da Costa Aguiar
Proc.dr.Katia Seung Hee Lee - OAB.SP 214.961

Protocolo n. 315989 - 10.12.13 - JEC da Comarca de Osasco
Banco Bradesco S.A.
Cleber Gerandilha
Adv.dr. Jose Carlos Garcia Perez - OAB.SP 104.866

Protocolo n. 854093 - 09.12.13 - 7ª VC da Comarca de Osasco
Boa Vista Sisteme e Serviços Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Adv.dr. Noemia A. Pereira Vieira - OAB.SP 104.016

Protocolo n. 420014 - 09.12.13 - Presidente do Tribunal de Justiça
Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Karlla Uvalsina L. Munhoz
Adv.dr. Paulo Sergio Zago - OAB.SP 142.155

Protocolo n. 853096 - 06.12.13 - 4ª VC da Comarca de Barueri

Banco Panamericano S.A.
Helio dos santos Ferreira
Adv.dr. Heliandro Santos de Lima - OAB.SP 272.450

Protocolo n. 857369 - 13.12.13 - 1ª VC da Comarca de Sertãozinho
Banco do Brasil S.A.
Carlos Alberto Mazer
Adv.dr. Nei Calderon - OAB.SP 114.904

Protocolo n. 853996 - 09.12.13 - 1ª VC de Itatiba
HSBC Bank Brasil S.A.
Ivanildo Rodrigues dos Santos
Adv.dr. Eduardo Hilario Bonadiman - OAB.SP 124.890

Protocolo n. 577110 - 09.12.13 - Unica Vara da Comarca de Barueri
Cielo S.A.
Jose Ronaldo Garotti
Adv.dr. Mariane Damiati Castanho - OAB.SP 317.457

Protocolo n. 317201 - 12.12.13 - 2ª VC da Comarca de Cotia
Banco Bradesco S.A.
Rosival Campos Lemos
Adv.dr. Jose Carlos Garcia Perez - OAB.SP 104.866

Protocolo n. 577111 - 09.12.13 - Central de Precatorias da Comarca de Barueri
Cielo S.A.
Daniel Jorge Maria
Adv.dr. Mariane Damiati Castanho - OAB.SP 317.457

Protocolo n. 613366 - 02.12.13 - 1ª VC da Comarca de Campinas
Maria de Fatima Queiroz
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Adv.dr. Fabio Surjus Gomes Pereira - OAB.SP 219.937

Protocolo n. 751461 - 17.12.13 - Vara Civel da Comarca de Tatui
Banco do Brasil S.A.
Marin Citrus Ltda.
Adv.dr. Arnor Serafim Junior - OAB.SP 79.797

Protocolo n. 318109 - 13.12.13 - 6ª VC da Comarca de Campinas
Banco Bradesco S.A.
Carlos Alberto Oliveira Pinto
Adv.dr. Rosangela da Rosa cORREA - oab.sp 205.961

Protocolo n. 313734 - 05.12.13 - Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Metalurgica MF Industria e Comercio Ltda.
Fazenda Estadual
Adv.dr. Gilson Hiroshi Nagano - OAB.SP 96.827

Protocolo n. FFPA.13.00033515-4 - 10.12.13 - Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Ailton Soares de Santana
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Adv.dr. Ailton Soares de Santana - OAB.SP 168.530

Protocolo n. 422854 - 16.12.13 - 9ª Camara de Direito Privado
Banco Fiat S.A.
Claudemir Aparecido Bernardes
Adv.dr. Celso Marcon - OAB.SP 260.289

Protocolo n. 318789 - 16.12.13 - 8ª Camara de Direito Privado
Ford Motor Company Brasil Ltda.
Edezio Gomes da Silva
Adv.dr. Celso de Faria Monteiro - OAB.SP 138.436

Protocolo n. 614541 - 13.12.13 - 6ª Camara de Direito Publico
Transportadora Print Ltda.
Adv.dr. Rogerio Julio dos Santos - OAB.SP 174.051

Protocolo n. 605082 - 07.11.13 - 6ª VC da Comarca de Santo Andre
Sul America Companhia de Seguro Saude
Orlete Porto Ribeiro
Adv.dr. Thais Rossano Follo Pereira - OAB.SP 286.364

Protocolo n. 558240 - 23.11.13 - 6ª VC da Comarca de Santo Andre

Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Primos Terraplenagem e Locações M. Ltda.
Adv.dr. Claudio Kazuioshi Kawasaki - OAB.SP 122.626
Protocolo n.
572248 - 28.11.13 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Sul America Cia. Nacional de Seguros S.A.
Jesus Aparecido de Souza Martins
Adv.dr. Milton Luiz Cleve Kuster - OAB.PR 7919 - OAB.SP 281.612

Protocolo n. 849941 - 02.12.13 - 4ª Camara de Direito Publico
Fazaenda do Estado de São Paulo
Lucas Andrade de Paula
Adv.dr. Ana Claudia Vergamini Luna - OAB.SP 118.353

Protocolo n. 311401 - 28.11.13 - Presidente do Tribunal de Justiça
Fazenda do Estado de São Paulo
Alexandre Morais de Souza
Adv.dr. Thomaz Komatsu Vicentini - OAB.SP 99.707

Protocolo n. 613846 - 03.12.13 - Desembargador Relator do Tribunal de Justiça
Fazenda do Estado de São Paulo
Katia Mattje
Proc.dr. Maria Maura Bolzan Domingues - OAB.SP 89.269

Protocolo n. 423482 - 17.12.13 - 2ª VC do Foro Regional da Lapa
Banco Bradesco S.A.
Uniflores Intermediação de Serviços de Floricultura Ltda.
Adv.dr. Elcio Montoro Fagundes - OAB.SP 68.832

Protocolo n. 423491 - 17.12.13 - 16ª VC Foro Central
Banco Bradesco S.A.
Elisa Pellini ME
Adv.dr. Elcio Montoro Fagundes - OAB.SP 68.832

Protocolo n. 616918 - 18.12.13 - 42 VC do Foro Central
Remaza Novaterra Administradora de Consorcio Ltda.
Marcos Capistrana Caldas
Adv.dr. Sandro Battaglia - OAB.SP 216.774

Protocolo n. 616911 - 18.12.13 - 1ª VC da Comarca de Itaquaquecetuba
BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
Anacleta Neres de Sousa
Adv.dr. Edlaine Aparecida Chiappo - OAB.SP 212.139

Protocolo n. 617004 - 18.12.13 - 3ª VC da Comarca de Rio Claro
Imerys do Brasil Mineração Ltda. Embracom
Uni Color Ind. e Com. de Esmaltes Ceramicos Ltda.
Adv.dr. Luciana Chadalakian de Carvalho - OAB.SP 133.551

Protocolo n. 582737 - 19.12.13 - 2ª VC da Comarca de de Jundiai
IBG - Industria Brasileira de Gases Ltda.
Tecnoform Industria e Comercio Ltda.
Adv.dr. Carlos Augusto Tortoro Junior - OAB.SP 247.319

Protocolo n. 320946 - 19.12.13 - 17ª VAra do Trabalho de São Paulo
Inbrabor Industria Brasileira de Borracha Ltda.
Adv.dr. Cristian Colonhese - OAB.SP 241.799

Protocolo n. 40123 - 07.01.14 - Turma Recursal da Seção Judiciaria de São Paulo
Gilberto Pereira de Carvalho
Adv.dr. Luiz Carlos Silva - OAB.SP 168.472

Protocolo n. 200712 - 07.01.14 - 4ª Turma do Egregio Tribunal Regional Federal
Bic Arrendamento Mercantil S.A.
Juizo de Direito da 1ª VAra Federal de Navirai-MS
Adv.dr. Luiz Renato Forcelli - OAB.SP 116.441

Protocolo n. 600882 - 07.01.14 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciaria de Sorocaba
Conselho Regional de Enfermagem de São PAulo - Coren
Fabricio Januario
Adv.dr. Carolina Baptista Medeiros - OAB.SP 163.564

Protocolo n. 400934 - 07.01.14 - 4ª VC da Comarca de São Paulo
Banco Panamericano S.A.

Ricardo Rodrigues de Macedo
Adv.dr. Mariana Lopes da Silva - OAB.SP 334.644

Protocolo n. 601304 - 07.01.14 - 1ª VC da Comarca da Capital
Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Thais Cristiane de Matos Motoboy - ME
Adv.dr. Claudio Kazuioshi Kawasaki - OAB.SP 122.626

Protocolo n. 422864 - 16.12.13 - 4ª VC da Comarca de Santos
Banco Itauleasing S.A.
Janieire Cabral dos Santos
Adv.dr. Celso Marcon - OAB.SP 260.289

Protocolo n. 402156 - 08.01.13 - 40ª VC do Foro Central
Banco Bradesco S.A.
Oxigenio - Desenvolvimento de Politicas
Adv.dr. Claudio Kazuioshi Kawasaki - OAB.SP 122.626

Protocolo n. 316887 - 12.12.13 - Juiz Federal da SAF-Setor de Anexo Fiscal
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo-Coren
Cristiane Borges Ribeiro
Adv.dr. Carolina Lima de Biagi - OAB.SP 260.323

Protocolo n. 603030 - 09.01.14 - 1ª VC do Foro Regional de N.Sa.do Ó
Banco Panamericano S.A.
Vital Lemos de Barros
Adv.dr. Roberta Sanches da Ponte - OAB.SP 224.325

Protocolo n. 201049 - 09.01.14 - 1ª VC do Foro de Artur Nogueira
Banco Volkswagen S.A.
Nilza Rita dos Santos de Sá
Adv.dr. Daniel Nunes Romero - OAB.SP 168.016

Protocolo n. 612593 - 29.11.13 - 22ª VC de São PAulo
Massaiuqui Hamada
]União Federal
Adv.dr. Sergio Kiyoshi Toyoshima - OAB.SP 108.515

Protocolo n. 317267 - 12.12.13 - 2ª VC do Foro Regional de Itaquera
Banco Itaucard S.A.
Jesse Alexandrino da Silva
Adv.dr. Caroline Cordiol de Soisa - OAB.SP 324.703

Protocolo n. referente ao proc. 0007641-16.2013.8.26.0606 - Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
Companhia de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil
Grasieli Lie Meira Osako
Adv.dr. Karina Araujo de Lima - OAB.SP 217.874

Protocolo n. 578447 - 10.12.13 - 12ª VC da Comarca de Santos
Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Otoniel Oliveira Junior
Adv.dr. Antonio Vinicius Moreira Machado - OAB.SP 270.828

Protocolo n. 614863 - 13.12.13 - Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Executivos Seguros Executivos S.A.
Jose Notari Filho
Adv.dr. Alberto Marcio de Carvalho - OAB.SP 299.332

Protocolo n. 421452 - 12.12.13 - 1ª VC da Comarca de São Vicente
Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU
Leonia Gomes da Silva
Adv.dr. Jose Candido Medina - OAB.SP 129.121

Protocolo n. 419070 - 05.12.13 - 5ª VC da Comarca de Santos
Banco do Brasil S.A.
Igrahim Alli Cancon
Adv.dr. Nei Calderon - OAB.SP 114.904

Protocolo n. 399930 - 02.10.13 - 1ª Vara do JEC da Comarca de Santos
Samsung Eletronica da Amazonia Ltda.
Iran Silva de Pinho
Adv.dr. Fabio Rivelli - OAB.Sp 297.608

Protocolo n. FFPA.14.00002393-4 - 14.01.14 - 4ª VC da Comarca de Guarulhos

Cleber Lima de Andrade
INSS
Adv.dr. Carolina Jorgetti Rosenthal - OAB.SP 232.063

Protocolo n. 403477 - 13.01.14 - 2ª Vara JEC Central - Vergueiro
Banco do Brasil S.A.
Bianca de Padua Rodrigues
Adv.dr. Renata Kely Campos Carvalho - OAB.SP 280.233

Protocolo n. FFPA.14.00000170-0 -07.01.14 - 8ª Vara da Fazenda Publica
Fazenda do Estado de São Paulo
Rubens Valerio Barbeiro
Proc.dr. Rodrigo Lemos Curado - OAB.SP 301.496

Protocolo n. WFPA.13.70004819-0 - 8ª VC de Santarem-PA
Junta Comercial do Estado de Sâo PAulo-Jucesp
Rafael Rodrigues da Costa
Proc.dr.Mirna Cianci -OAB.SP 71.424

Protocolo n. 600917 - 07.01.14 - 12ª Vara da Fazenda Publica
Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual
Alandeson de Jesus Vidal e os.
Proc.dr. Sergio Guilherme de Bretas Berbare - OAB.SP 27.727

Protocolo n. 702169 - 10.01.14 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho
INSS
Adolfo Camilo dos Santos Filho
Proc.dr. Ana Paula Gonçalves Palma - OAB.SP 200.137

Fórum do Juizado Especial Cível Central (Vergueiro)

1ª Vara do Juizado Especial Cível Central

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATEND. JUDIC. DAS M.E. E E.P.P
JUIZ(A) DE DIREITO MELISSA BERTOLUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENE FERNANDES BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0014519-17.2013.8.26.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Pedaços do Amanhã Produções e Eventos Ltda - Me - Tatiana Priscilla Nascimento Diniz da Silva - *Não consta dos autos o seguinte documento essencial, devendo a parte juntar para prosseguimento da ação: cópia da declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte fornecida junto à JUCESP ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. - ADV: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 252073/SP)

Processo 0015215-32.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - BBzum Locação, Higienização e Artigos para Bebês Ltda - Regina Paola Falcon Romaniello - *Não constam dos autos os seguintes documentos essenciais à propositura da ação, devendo a parte juntar para prosseguimento da ação: cópia do cartão CNPJ e cópia da declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte fornecida junto à JUCESP ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. - ADV: MAITE MELETTI (OAB 247475/SP)

Processo 0015395-63.2013.8.26.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Buffet Jacaré Kids - Quiteria Regia Costa Araujo - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, pratico o seguinte ato, pelo qual fica a parte autora/exequente intimada de que não consta(m) dos autos: Cópia do cartão CNPJ;Motivo pelo qual deverá juntar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. - ADV: MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN (OAB 133503/SP)

Processo 0015557-98.2012.8.26.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Colegio Syntesys S/C. Ltda. - Reinaldo Hermann de Araújo Júnior - - Juliana Galdino Hermann de Araújo - Vistos. A parte autora, validamente intimada (artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95), deixou de juntar ao processo cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral, referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Tal documento é essencial à análise da admissibilidade da parte autora como demandante no sistema dos Juizados Especiais, a fim de se verificar a ausência das hipóteses de exclusão automática do SIMPLES, previstas no artigo 30, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 126/2006. Não provada a condição que permite ao autor demandar no sistema dos juizados especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se e, caso requerido, desentranhem-se os documentos. As custas para preparo são de 1% sobre o valor da causa, no mínimo de 5 UFESPs, mais 2% sobre o valor da condenação ou valor da causa, no mínimo de 5 UFESPs , além da taxa de porte de remessa e retorno no valor de R$ 25,00, por volume, nos termos do artigo 1º do Provimento 833/04, a serem recolhidas em 48 horas após a interposição do recurso, independentemente de intimação, sem possibilidade de complementação. - ADV: MARIO INACIO FERREIRA FILHO (OAB 301548/SP)

Processo 0015870-68.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Decapri Transportes Ltda Epp - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou por carta postal (se não tiver advogado constituído nos autos), para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial ou comprovação de que já fez o pagamento, sob pena de pagamento da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ANDRE GUSTAVO MALACRIDA BETTENCOURT (OAB 269779/SP)

Processo 0016037-42.2013.8.26.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Orbital Transportes de Cargas Ltda - Sul América Companhia Nacional de Seguros - *Não consta dos autos o seguinte documento essencial à ação, devendo a parte juntar para prosseguimento da ação: cópia da declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte fornecida junto à JUCESP ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. - ADV: CEZAR PRADO VENEZIA (OAB 306598/SP)

Processo 0016163-83.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ISAO TAKAMINE PESCADOS EPP - Naiara da Cruz Rodrigues - Vistos. Providencie a Serventia a juntada do Aviso de Recebimento da carta de citação. Inadmissível o processamento de ação monitória nos Juizados, autorizo a conversão em ação de cobrança, a requerimento da parte. Prazo: 10 dias. No silêncio, retornem para extinção. - ADV: GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 285343/SP)

Processo 0018009-81.2012.8.26.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Sun Comércio de Pescados LTDA - Valter Pereira Revestimentos - ME - Vistos. A parte autora, validamente intimada (artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95), deixou de juntar ao processo cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral, referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Tal documento é essencial à análise da admissibilidade da parte autora como demandante no sistema dos Juizados Especiais, a fim de se verificar a ausência das hipóteses de exclusão automática do SIMPLES, previstas no artigo 30, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 126/2006. Também os autos carecem dos atos constitutivos e da declaração de enquadramento emitida pela JUCESP. Não provada a condição que permite ao autor demandar no sistema dos juizados especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se e, caso requerido, desentranhem-se os documentos. As custas para preparo são de 1% sobre o valor da causa, no mínimo de 5 UFESPs, mais 2% sobre o valor da condenação ou valor da causa, no mínimo de 5 UFESPs , além da taxa de porte de remessa e retorno no valor de R$ 25,00, por volume, nos termos do artigo 1º do Provimento 833/04, a serem recolhidas em 48 horas após a interposição do recurso, independentemente de intimação, sem possibilidade de complementação. P.I. - ADV: ERCILIA RODRIGUES (OAB 92605/SP)

Processo 0018310-82.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Moveis Uruassu Ltda - Me - God Service Serviços e Transpo. - Vistos. Defiro o prazo requerido. Decorrido o prazo solicitado, o autor deverá se manifestar, independentemente de nova intimação, promovendo o regular andamento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: THIAGO MARTINS DA SILVA (OAB 222687/SP)

Processo 0019741-72.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Chic Distribuidora de Cosmeticos Ltda Me - Dorival Carvalho Filho - Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes a fls. 22 e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo previsto em acordo, sem manifestação das partes, arquivem-se. P.R.I. - ADV: LUIS ANTONIO OLIVEIRA (OAB 136683/SP)

Processo 0021810-05.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Hoshimaq Comércio de Máquinas e Peças LTDA - EPP - Fortt Plantas e Paisagismo LTDA - ME - Vistos. Tendo em vista que o réu não foi citado, defiro o requerimento de fls. 46 e defiro o prazo de 30 para a parte autora apresentar o atual endereço da ré. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: MARI ANZAI (OAB 92725/SP)

Processo 0022672-98.2011.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA - B P Almeida Equipamentos Seg Ltda Me - Vistos. Fls. 55: Reporto-me às decisões de fls. 50 e 53, observando-se que o endereço já foi diligenciado por Oficial de Justiça (fls. 39). Cumpra o autor a decisão de fls. 53, requerendo diligência útil ao andamento do processo, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: MARIO CELSO SANTOS (OAB 170079/SP)

Processo 0024359-54.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - The Flash Motoboys Ltda - ME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, pratico o seguinte ato, pelo qual fica a parte autora/exequente intimada de que não consta(m) dos autos:Cópia do contrato social/requerimento de empresário individual; Cópia da declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte fornecida junto à JECESP ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.Motivo pelo qual deverá juntar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. - ADV: ANA FLAVIA DA SILVA DIOGO (OAB 328498/SP)

Processo 2001804-67.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Big Princípe Ltda ME - Vivo S.A. - - TELEFÔNICA BRASIL SA - Audiência de conciliação designada para o dia 04 de abril de 2014 às 16h15min.* - ADV: CARLOS EDUARDO CHAGAS (OAB 255703/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA SOARES MACHADO ALVES FERREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENE FERNANDES BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000157-76.2010.8.26.0016 (016.10.000157-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - VERA CLARO DE SÁ FERREIRA - FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO - Vistos. Dou por penhorado o valor de R$ 72,41, podendo a parte executada, no prazo de 15 dias, ofertar impugnação. No silêncio, expeça-se guia de levantamento dos valores que se encontram depositados judicialmente. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca da existência de outros bens penhoráveis. Int. - ADV: MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA (OAB 125428/SP), REINALDO QUATTROCCHI (OAB 71363/SP)

Processo 0000871-31.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - BALZAC BRUNO ROSSINI - AEROLINEAS ARGENTINAS S.A - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP), RENATA FARIAS ARAUJO (OAB 294166/SP), ANA PAULA DOS SANTOS NEVES (OAB 237284/SP), RICARDO SOARES DE SOUZA (OAB 324216/SP)

Processo 0001578-96.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - ANDRÉ GIULIBONI MENR COELHO - Sul América Seguro Saúde S.A. - - Hospital Santa Paula S/A - Vistos. Embora ainda não tenha sido juntado aos autos o ofício emitido pelo Banco do Brasil, concedo ciência à parte exequente por 10 (dez) dias sobre o valor

do depósito apontado. Eventual discordância quanto ao valor deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, voltando-me os autos conclusos para extinção. Int. - ADV: MARIA APARECIDA BELO DA SILVA (OAB 187860/SP)

Processo 0001751-57.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - VALDECY DE CARVALHO SAUZA - WEBJET LINHAS AÉREAS - - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Vistos. Cumpra-se. Int. - ADV: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ), MARIA APARECIDA DA ROCHA (OAB 116229/SP), CLAUDINEI BRAZ ROCHA (OAB 198950/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), FELIPE DE AVILA AYRES (OAB 272078/SP)

Processo 0001860-37.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Walter Jefferson Righini Maretti - TPVISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (PHILIPS) - Vistos. Fl. 164: providencie a Serventia a expedição de guias de levantamento em relação ao depósito no valor de R$ 2.264,36 (fl. 157) em favor do autor e no valor de R$ 2.040,87 (fl. 156) em favor do réu, intimando as partes para retirar no prazo de 05 dias. Certifique a Serventia o trânsito em julgado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0001932-58.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MARCELA GARCIA DE CARVALHO CHAVES - Lima Planejados Moveis e Decorações Ltda - - UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A - - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos. Providencie a serventia planilha para bloqueio de ativos financeiros do devedor. Int. - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), RODRIGO MAGALHÃES GOMES (OAB 254817/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0002702-17.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RICARDO EMILIO MEDAUAR OMMATI - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: KAREN MELO DE SOUZA BORGES (OAB 249581/SP), MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA (OAB 208574/SP)

Processo 0004402-28.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Daniel Sabino de Paiva - TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 0004439-55.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Net Serviços de Comunicação S/A - Fls. 161/166: sobre o alegado descumprimento do acordo celebrado e homologado judicialmente, manifeste-se o demandado, no prazo de 05 (cinco) dias. Se descumprido, o pagamento deverá ser realizado dentro do prazo referido, observados os termos pactuados. Sobrevindo tal prazo, sem a comprovação do pagamento, proceder-se-á à penhora on line, antes, porém, os autos deverão ser remetidos à contadoria para a atualização do valor da dívida em execução. Int. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), GABRIELE TUSA (OAB 109891/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0004473-98.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - WEBER AMENDOLA DE OLIVEIRA - Fls. 356: intime-se a parte executada, para pagamento da quantia indicada (R$ 12.561,77 - janeiro de 2014), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J do Código Processo Civil). O valor deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito. Sobrevindo tal prazo, sem a comprovação do pagamento, conclusos para bloqueio on line de saldo em contas e aplicações financeiras em nome da parte executada. Int. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

Processo 0004483-11.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RENATO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS - UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - Fls. 517: cumpra-se a ordem lançada às fls. 509, item 4, independemente do fato de constar o nome do exequente como “depositante”, o que provavelmente decorreu de um equívoco. Consigne-se que o depósito foi realizado pela executada (v. fls. 473). Int. - ADV: WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA (OAB 213078/SP), ETELVINA CORREA PINHEIRO (OAB 300666/SP)

Processo 0004519-19.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - FERNANDA AZEVEDO ANDREOTTI - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ALEX KAECKE (OAB 260884/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0004609-61.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LUIS FERNANDO CARDIN RAYMUNDO - LG Electronics de São Paulo LTDA - Vistos. Fls. 176/177: intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o débito remanescente apurado, no prazo de 15 dias, acrescida da multa prevista no art. 475-J, §4º, do CPC. Decorrido o prazo acima sem depósito, remetam-se os autos ao contador para a atualização do débito e, em seguida, tornem os autos conclusos para a efetivação da penhora on line. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), GIOVANNA FERNANDES PAOLUCCI CARDIN (OAB 200824/SP)

Processo 0004766-97.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ELDA SANTOS MORAES - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Fl. 98: merece indeferimento o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita uma vez que o rendimento comprovado pela parte autora não revela a hipótese de pobreza na acepção jurídica do termo de sorte que indefiro o pedido formulado. Excepcionalmente, concedo o renovado prazo de 48 horas para recolhimento do preparo recursal. Int. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS (OAB 171273/SP)

Processo 0005017-18.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Carlos Marciano do Prado - CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A) - José Carlos Marciano do Prado - Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando se o acordo foi devidamente cumprido. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do art. 794, I do CPC. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO (OAB 183114/SP), PEDRO PIEROBON COSTA DO PRADO (OAB 306111/SP), THIAGO NAOKI FUKUNARI (OAB 257171/SP), CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Processo 0005027-62.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RODRIGO KASSIS CASSIANO - Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA - Vistos. Embora ainda não tenha sido juntado aos

autos o ofício emitido pelo Banco do Brasil, concedo ciência à parte exequente por 10 (dez) dias sobre o valor do depósito apontado. Eventual discordância quanto ao valor deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, voltando-me os autos conclusos para extinção. Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0005167-96.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - PAULA LOUREIRO DA CRUZ - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Vistos. Encaminhem-se os autos para o(a) contador(a). Apresentada a planilha dos cálculos do débito atualizado, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento do débito atualizado ou pague-o, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do CPC, e ter seus bens constritos. Int. - ADV: ANDRE SANCHEZ DIB (OAB 327277/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0005873-84.2010.8.26.0016 (016.10.005873-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOSÉ SILVA DA HORA JUNIOR - MOTA E FREIRE AUTOMÓVEIS LTDA e outros - Certifico e dou fé que a presente foi lavrada a fim de intimar as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a devolução do Agravo de Instrumento. Nada Mais. - ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), AMIR GOMES MAZLOUM (OAB 276966/SP), VANDER ROBERTO SANTOS MOURA (OAB 174065/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP)

Processo 0006323-90.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MÁRCIO LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA - DESENTOP. SERVIÇOS DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - EPP (FUJI SERVICE) e outros - Certifico e dou fé que a presente foi lavrada a fim de intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução negativa dos mandados expedidos. Nada Mais. - ADV: PATRICIA DA COSTA CAÇAO (OAB 154380/SP), ANDRE LUIS CAZU (OAB 200965/SP), HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA (OAB 177768/SP)

Processo 0006771-92.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Selma de Barros Mata - PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE OPERADORA DE SAUDE LTDA - Vistos. O processo já se encontra extinto. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP)

Processo 0006828-13.2013.8.26.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Liliana Estenssoro Felipini - Jose Luiz Gavioli de Azevedo - Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando se o depósito foi devidamente realizado. Eventual discordância quanto ao valor deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento das demais parcelas. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP), LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 311589/SP)

Processo 0008111-42.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Reginaldo Ramos de Oliveira - GRUPO EXCLUSIV - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Reginaldo Ramos de Oliveira - Vistos. Intime-se o executado conforme requerido. No mais, expeça-se certidão. Int. - ADV: MARCOS TOMAZ DA SILVA (OAB 1085/AC), REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

Processo 0009200-03.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - LUIS CARLOS SCHAEFER - MARIA NEUZA LARA - Vistos. Não havendo condenação em sucumbência em favor das patronas, tampouco contrato advocatício assinado pela ré, não há falar-se em execução de honorários nesses autos. Cumpridas as determinações, ao arquivo. Intime-se. - ADV: AZNIV DJEHDIAN (OAB 179301/SP), ELZA MARIA PONCHIROLLI (OAB 58961/SP), VÂNIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER (OAB 263140/SP)

Processo 0009838-65.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RICARDO PEREIRA DA COSTA - São Paulo Transportes - SPTRANS - Vistos. Ciente da retirada do cartão. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação agendada. Int. - ADV: MARCIO CAMPOS (OAB 131463/SP)

Processo 0010780-34.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - THOMPSOM CHAN HSIEN LIN - - LAI YEN JUNG - LOURENZO ALVARES PIMENTEL - Vistos. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RICARDO SIQUEIRA CEZAR (OAB 271285/SP), ALEX ATILA INOUE (OAB 271336/SP)

Processo 0012418-39.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - JOSÉ LUIZ MOITINHO - RENATO CAVALCANTE DOS SANTOS - Vistos. Suspendo o processo, na forma do artigo 791, inc. III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não foram localizados outros bens penhoráveis. Aguarde-se pelo prazo indeterminado no arquivo. Int. - ADV: MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES (OAB 142997/SP), ALINE ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB 308664/SP)

Processo 0013543-42.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Yasuhiro Takamune - Yasuhiro Takamune - 1. Fls. 195: pelo exame da certidão exarada às fls. 192, depreende-se que o executado resiste injustificadamente às ordens judiciais, ao impedir a realização da penhora. Não bastasse isso, ao alegar “que iria pagar o débito”, ele também se opõe maliciosamente à execução. Tais condutas, tipificadas no artigo 600, II e III, do Código de Processo Civil, determinam a incidência da sanção prevista no artigo 601 do aludido diploma processual. Acrescente-se ao saldo devedor, portanto, o percentual de 20% (vinte por cento) do remanescente. 2. Expeça-se novo mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito. Requisite-se força policial, na forma do artigo 662 do Código de Processo Civil. 3. Int. - ADV: YASUHIRO TAKAMUNE (OAB 18365/SP)

Processo 0016128-67.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ELAINE LIMA DA ROCHA PINTO - SOCIETE AIR FRANCE - Vistos. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOEL FERREIRA VAZ FILHO (OAB 169034/SP), MÁRCIA APARECIDA SILVA FELIPE (OAB 195398/SP), CLARISSA RUBINO CABIANCA (OAB 315227/SP)

Processo 0022678-83.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Fernando Horst - Adidas do Brasil Ltda - Vistos. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RAUL ANDRADE VAZ (OAB 267037/SP), FRANCISCO DIAS DA SILVA (OAB 253880/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0304537-45.2009.8.26.0100 (100.09.304537-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Amaro Moraes E Silva Neto - ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO - Vistos. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CLAUDETE IRENE BATISTA (OAB 175820/SP), JOÃO YUJI DE MORAES E SILVA (OAB 286590/SP)

Processo 0320622-09.2009.8.26.0100 (100.09.320622-3) - Execução de Título Extrajudicial - LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ - Certifico e dou fé que a presente foi lavrada a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução negativa do Mandado de Entrega de Bens Adjudicados. Nada Mais. - ADV: LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ (OAB 221069/SP)

Processo 0341731-79.2009.8.26.0100 (100.09.341731-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dirce Favorino - BANCO NOSSA CAIXA S/A - Vistos. Providencie a serventia planilha para bloqueio de ativos financeiros. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP)

Processo 0348530-41.2009.8.26.0100 (100.09.348530-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - JOSÉ LUIZ ANDREAZZI - ERIKA CARDOSO e outro - Visto. Fls. 308: intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito exequendo, devendo descontar os valores já recebidos. Com os cálculos, providencie a Serventia a expedição do mandado de penhora no endereço indicado. Int. - ADV: LAERCIO LOPES (OAB 198223/SP), PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA (OAB 246785/SP), CÉZAR CARDOSO JÚNIOR (OAB 64644/MG)

Processo 0348530-41.2009.8.26.0100 (100.09.348530-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - JOSÉ LUIZ ANDREAZZI - ERIKA CARDOSO e outro - Certifico e dou fé que a presente foi lavrada a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução negativa do Mandado de Penhora e Avaliação. Nada Mais. - ADV: LAERCIO LOPES (OAB 198223/SP), CÉZAR CARDOSO JÚNIOR (OAB 64644/MG), PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA (OAB 246785/SP)

Processo 0556119-47.1998.8.26.0100 (000.98.556119-9) - Procedimento Sumário (em geral) - LILIAN APARECIDA UNGARO PICCA - NORMA VIECO PINHEIRO - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Vistos. Expeça-se carta precatória para registro da penhora no rosto dos autos ora indicados, onde figura a executada na qualidade de credora. No mais, considerado o tempo decorrido desde a última tentativa infrutífera realizada nesses autos, providencie a serventia planilha para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada. Intime-se. - ADV: WUDSON MENEZES RIBEIRO (OAB 113619/SP), MARIA DO SOCORRO ROCHA DE LIMA (OAB 283574/SP), EDISON LEITE (OAB 21411/SP), MARIZÂNGELA LUIZA ALEXANDRE (OAB 211261/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), ANA CLAUDIA BACCARO P RODRIGUES (OAB 135899/SP)

Processo 0604310-16.2008.8.26.0100 (100.08.604310-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - ARMANDO ECCLISSI - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Vistos. Aguarde-se confirmação do depósito pelo banco oficial. Após, conclusos para extinção. Int. - ADV: GISLEIDE MORAIS DE LUCENA (OAB 163253/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), ADSON MAIA DA SILVEIRA (OAB 260568B/SP)

Processo 0611879-68.2008.8.26.0100 (100.08.611879-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - CARMELLA FURINO - - THEREZINHA FURINO - BANCO NOSSA CAIXA S/A - Vistos. BANCO DO BRASIL SA apresentou impugnação de fls. 154/162, alegando, em síntese, ausência de título judicial líquido. Não assiste razão ao impugnante. A sentença é líquida, até porque se ilíquida ofenderia ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9099/95, o que não acontece, já que, para se obter o valor da condenação basta a parte interessada realizar mera cálculo aritmético, tal como fez o exequente. Nada mais sendo alegado na impugnação, este processo alcançou sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Expeça-se guia em favor da parte exequente após o transito em julgado. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Feitas as anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (OAB 221160/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0641688-06.2008.8.26.0100 (100.08.641688-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - FERNANDO LOPES FERNANDES - ELISABETE CAETANO NINOMIYA - - Tarciso Bueno - Vistos. Expeça-se mandado para penhora do bem apontado. A diligência deverá ser efetuada conforme solicitado pelo exequente, em razão das prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Int. - ADV: TARCISO BUENO (OAB 69979/SP), LISANDRA CRISTIANE GONÇALVES (OAB 200659/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP)

Processo 0642302-11.2008.8.26.0100 (100.08.642302-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DACIO DO COUTO - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: GISLEIDE MORAIS DE LUCENA (OAB 163253/SP), PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA (OAB 15422/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP)

Processo 0642658-06.2008.8.26.0100 (100.08.642658-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DILMA CLELIA DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Respeitando o entendimento do exequente e revendo posição anterior, adoto agora o entendimento do E. STJ, cristalizado no acórdão proferido pela Corte Especial (Resp 940.274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. P/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), no sentido da necessidade de intimação do devedor para pagamento antes de que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, tenha sua incidência, daí porque esta só irá incidir se o réu, intimado para pagamento da dívida, não o fez em quinze dias a contar de sua intimação. Sendo assim, no prazo de 15 dias, deverá a ré comprovar o pagamento do débito atualizado ou pagá-lo, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do CPC, e ter seus bens constritos. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), ANA MARIA TORRES (OAB 232747/SP), IVETE OBARA GOLDFARB (OAB 78896/SP)

Processo 0644400-66.2008.8.26.0100 (100.08.644400-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - HELENA FERREIRA DA SILVA - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Fls. 174/175: cumprido o acordo homologado judicialmente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente (fls. 175) Int. - ADV: ANA MARIA GENTILE (OAB 106254/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP)

Processo 0700682-80.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - OTONIEL AMARO DA SILVA - INTERCEMENT BRASIL S/A - Vistos. Flagrantemente equivocados os cálculos realizados pelo exequente, atualização até novembro de 2013, quando o depósito já havia sido realizado em junho daquele mesmo ano. Este processo

atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, do primeiro depósito, fls. 149, em favor do exequente, e do segundo, fls. 184, em favor da executada. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: JULIANA FUZA ALMEIDA (OAB 246122/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES (OAB 272475/SP)

Processo 0701386-59.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ronald Brewer Pereira Freire - MOVIX - Empresa Brasileira de Soluções de Mobilidade Ind. Imp. Exp. e Com. de Produtos Eletrônicos Ltda. - - Revista Quatro Rodas - Editora Abril - Vistos. Fl. 185: anote-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ALBERTO TICHAUER (OAB 194909/SP), MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR (OAB 221079/SP)

Processo 0702533-23.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - WALDECY BERTOLI CAIRE - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Este processo atingiu a sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, com relação ao depósito de fl.319 e 323, intimando- se-a para a retirada. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios pra desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: TELMA CECILIA TORRANO (OAB 284888/SP), BRUNO DE LIMA E SILVA MARCONCINI (OAB 310114/SP), VANESSA GUAZZELLI BRAGA (OAB 284889/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), VIVIANE CAIRE (OAB 224387/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 0702817-31.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ROBERTA CRISTINA DA ROCHA SUDRE - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos. Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada e, após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: RENATA OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 250589/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), DANIELA SOUZA SALMERON (OAB 195716/SP), CARLOS EDUARDO SOARES (OAB 188431/SP)

Processo 0704727-93.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Mario Curto Netto - - Rosa Tucio Curto - ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA SANTANA - Vistos. Defiro certidão de objeto e pé do processo com a informação de atuação dos advogados, se o caso. Int. - ADV: PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP), PAULA MARTIN PIGNATARI (OAB 286894/SP), IZABELLA COLOMBO (OAB 317890/SP), THIAGO VASQUES BUSO (OAB 318220/SP), MARCELO FERNANDO NERI SANTOS (OAB 319793/SP)

Processo 0706683-47.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MONIKA OTTERMANN - LOPES CONSULTORIA DE IMOVEIS SA - Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2014 às 13:30 h, sala 31 do terceiro andar deste Juizado Especial Cível Vergueiro. - ADV: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), LUIZ CARLOS DE MATOS FILHO (OAB 293589/SP)

Processo 0708110-79.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - SILVIA JUDITH SNITOVSKI TARASANCHI - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), ADRIANO BISKER (OAB 187448/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), FABIO MONTEIRO ABRÃO (OAB 329981/SP), ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0708121-11.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - ANA MARIA VELAZQUEZ VELASCO - BANCO ITAÚ S/A - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: SILVIA HELENA BRANDÃO RIBEIRO (OAB 150323/SP), VICTOR MANOEL RUFINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 196384/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS (OAB 41606/SP)

Processo 0708270-07.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Tatiana dos Santos Camardella - José Nilson Teofilo dos Santos - Tatiana dos Santos Camardella - Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Int. - ADV: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA (OAB 130874/SP), CARLOS EDUARDO BATISTA (OAB 236314/SP)

Processo 0708308-19.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MARIA SEBASTIANA GALVÃO - MARINEI SOUZA DOS SANTOS - ME - Vistos. Indefiro o pedido de nomeação de defensor dativo ao réu revel, sendo dever da parte requerida manter os seus dados pessoais atualizados para que possa ser pessoalmente intimada das decisões proferidas neste processo. Manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento da fase de execução. Ressalto que para que seja dado prosseguimento à execução deverá ser apresentada tabela indicando o valor atualizado da dívida existente. No silêncio, encaminhe-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: TATIANA GALVÃO FAGUNDES (OAB 238550/SP), DANIELA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (OAB 223681/SP)

Processo 0711745-49.2004.8.26.0100 (000.04.711745-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - MARIA MIRAI FERNANDES - CENTRAL ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA - - SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB - Vistos. Inexistindo nos autos prova do pagamento, foi solicitado, nesta data, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) executado(a). Aguarde-se por 30 dias eventuais respostas. Int. - ADV: CLARA MARIA PINTENHO (OAB 62698/SP), MARCOS MARINHO DOS SANTOS (OAB 316845/SP), ELIANA FERREIRA G MARQUES SCHMIDT (OAB 66984/SP)

Processo 0712551-21.2007.8.26.0100 (100.07.712551-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - HERMES DE PAIVA BERNARDO - BANCO ITAÚ SA - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações

e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: FRANCISCO CARLOS DANTAS (OAB 236043/SP), JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA (OAB 41089/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), LUIZ ANTUNES CAETANO (OAB 8871/SP)

Processo 0714641-02.2007.8.26.0100 (100.07.714641-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO ORSI - AUTONATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - - MARCELA DA CUNHA MARINHO - - RENATO MARINHO - Vistos. Remetam-se os autos à conclusão para o bloqueio de ativos financeiros em nome dos sócios parte executada, elaborando-se, para tanto, competente planilha. Int. - ADV: NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (OAB 78792/SP), RENE LAURIANO DA SILVA (OAB 216667/SP)

Processo 0715311-74.2006.8.26.0100 (100.06.715311-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - GUILHERME JOSE DOS SANTOS DANTAS - AUDIJUR ASSESSORIA DE COBRANÇAS SC LTDA - - AUTO POSTO ORTEGA - Vistos. Na data do protocolamento da petição, desatendido prazo razoável para o cumprimento do determinado, o feito já se encontrava extinto. Ao arquivo. Int. - ADV: MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS (OAB 183435/SP), LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA (OAB 157815/SP), FABIO REATO CHEDE (OAB 220539/SP), LAURO CHEDE (OAB 27997/SP), ANDRE REATTO CHEDE (OAB 151176/SP), ELIEL SANTOS (OAB 63179/SP)

Processo 0715401-48.2007.8.26.0100 (100.07.715401-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - GILBERTO PEREIRA - BANCO BRADESCO SA - Vistos. Atenda-se, caso necessário. Int. São Paulo - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), ROSANGELA JULIANO FERNANDES (OAB 158977/SP)

Processo 0719769-03.2007.8.26.0100 (100.07.719769-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - MARIA NEUSA PINA NAVARRO - - NELSON NAVARRO CARRASCO - BANCO ITAÚ SA - Vistos. Fl. 02: defiro. Expeça a Serventia guia de levantamento em favor da autora referente ao depósito à fl. 13, intimando-a para retirar no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. - ADV: TARCIA SANCHEZ PROENÇA (OAB 205656/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM (OAB 180489/SP), ANTONIA ALDAIS CAMPELO SILVA (OAB 314473/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), RICARDO DE SOUZA CORDIOLI (OAB 240882/SP), JULIA MORTARI RENDA (OAB 267678/SP), BRUNO ANDRE DA CUNHA (OAB 285049/SP), FABIO HENRIQUE GIMENES PORTALUPI (OAB 294044/SP)

Processo 0719805-79.2002.8.26.0100 (000.02.719805-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR - FORT BADEN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - - SANDRA REGINA PASTOR MINERVINO - - SALVADOR MINERVINO NETO - - SOTEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Vistos. Fl. 341: por ora, expeça-se mandado de penhora dos veículos bloqueados às fls. 329 (Fiat Uno - placa BMB 8704), fl. 331 (Gol - placa BRH 8092) e 333 (Imp/Chevrolet - placa FEL 1962). Após, intime-se a parte executada para o que de direito. Int. - ADV: ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR (OAB 150072/SP)

Processo 1000085-33.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Walfrido Jorge Warde - Sul America Saude S.A. - Walfrido Jorge Warde - Vistos. Fls. 16/17: lamentavelmente, o perigo de dano declinado pelo autor em sua manifestação não foi atestado pelo médico no documento carreado aos autos, mas caso o seja, instruindo regularmente os autos, pode levar à reconsideração da decisão, única hipótese dessa ocorrência. Assim, diga o autor o que pretende quanto ao destino deste feito. Com a manifestação, ou no silêncio, tornem conclusos. Int. - ADV: CARLOS CARACCIOLO MASTROBUONO (OAB 21715/SP), WALFRIDO JORGE WARDE (OAB 18733/SP)

Processo 1000121-75.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - OSWALDO BENEDITO FELTRON - Vistos. Considerada a data da inclusão da negativação contestada, ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. - ADV: LARISSA LEAL SILVA MACIEL (OAB 338434/SP)

Processo 1000121-75.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - OSWALDO BENEDITO FELTRON - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 15:00h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: LARISSA LEAL SILVA MACIEL (OAB 338434/SP)

Processo 1000134-74.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Aparecido Luiz Carlos Cremonezi - 1. Evidenciada a incompetência territorial (nenhum dos endereços declinados justifica a propositura da presente demanda perante o Juizado Especial Cível Central), sem qualquer óbice para ao seu reconhecimento de ofício, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95. 2. Sem condenação em custas processuais, por expressa disposição legal (art. 55 da Lei 9.099/95). 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: ROBERTO MUNERATTI FILHO (OAB 64274/SP)

Processo 1000190-10.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sandra Cristina Villega - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. Há verossimilhança nas alegações da autora, tendo em vista que ostenta a qualidade de segurada da requerida, comprovada documentalmente, bem como necessita da cirurgia reclamada, conforme relatório médico acostado. Ainda, o periculum in mora é inquestionável, considerada sua atual condição de saúde, além do bem jurídico tutelado. Posto isso, DEFIRO a Tutela Antecipada pleiteada, a fim de que a requerida providencie no prazo máximo de cinco dias o necessário, autorização, custeio e demais procedimentos burocráticos, para a realização da cirurgia reclamada por parte da autora junto ao estabelecimento indicado, credenciado da ré. O descumprimento desta decisão por parte da requerida importará na aplicação de multa diária de R$ 500,00. O impresso da presente decisão valerá como ofício para a intimação da requerida, cabendo o encaminhamento à parte interessada. Sem prejuízo, providencie a serventia designação de tentativa de conciliação, cintando-se. Int. - ADV: MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS (OAB 222352/SP), MIGUEL VILLEGAS (OAB 43466/SP)

Processo 1000201-39.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - ANA CAROLINA MACEDO MARQUES RAGAZZI - - MARIA DO SOCORRO MACEDO TAVARES MARQUES - Camp Life Empreendimento Imobiliário Ltda - Condominio Camplife - - Zangari Administração de Bens S/S Ltda - Vistos. Questão puramente patrimonial, sem qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eventualmente reversível ao final da demanda, caso comprovada a tese exposta após a conclusão da instrução processual, e exercido o direito à ampla defesa pela demandada, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: EDSON PEREIRA PORTELA NETO (OAB 23452CE)

Processo 1000202-24.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - RENATA LALUCI DE CAMARGO - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONCETTO - Vistos. Presentes os requisitos legais, verossimilhança do alegado, aparente rigor excessivo na sanção imposta à condômina, sem justa causa para a adoção da medida drástica, bem como risco

de dano de difícil reparação, na iminência do seu cumprimento, DEFIRO a tutela antecipada, determinando a suspensão da sanção imposta pela requerida à autora e questionada nos autos. Ressalvo, todavia, que a reincidência da conduta, trânsito do animal na área comum do edifício sem coleira e focinheira, devidamente comunicada e comprovada nos autos, resultará na revogação da medida. Cite-se. Intime-se. - ADV: RICARDO LALUCI ALVES DE CAMARGO (OAB 319152/SP)

Processo 1000207-46.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros de Mora - Legais / Contratuais - Paulo Roberto Carrião - Ney Borges Nogueira - - Facula Administração e Corretagem de Seguros LTDA - ME - Vistos. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei nº 9099, de 1995. Fundamento. Decido. Tal como certificado, não sendo o foro do domicílio de qualquer das partes pertencente ao foro central, é o caso de extinção do processo, pois as partes não residem nos limites geográficos de competência deste Juizado, ferindo-se flagrantemente o principio do juiz natural, porquanto há nítida escolha de juiz para a elucidação dos casos. Nada obstante a regra de que a incompetência relativa não se conhece de ofício, bem como respeitadas as posições que isso defendem sem qualquer relativização, acredito que os Juizados Especiais Cíveis Estaduais são exemplo de exceção à regra de que o juiz não pode conhecer de ofício a incompetência relativa, isso porque o magistrado que atua no Juizado, ao detectar que a causa não se encontra na hipótese do art. 3º, I, da Lei 9.099/95, extingue o processo com base no art. 51, III, da citada lei, reconhecendo de ofício, portanto, a sua incompetência. Com efeito, óbice então não se observa para o reconhecimento de ofício da incompetência territorial à semelhança do que se constata com o valor da causa, aplicando o comando do artigo 4º, I e II. No Estado de São Paulo, em razão da existência do Provimento 738/2000, haveria a possibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente independentemente de exceção, o que, contudo, no caso não se justifica, por se cuidar de processo digital, que necessita de impressão de peças e autuação e cuja remessa dos autos ao Juizado Especial competente não é atribuição do distribuidor deste juízo, mas sim, do advogado a quem incumbe a distribuição da ação no juízo competente, justificando-se a medida de remessa apenas quando se cuida de parte desassistida de advogado porque, por óbvio, leiga. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo entre as partes supra referidas, com base no art. 51, III da Lei 9099 de 1995. Sem custas e despesas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Prazo de dez dias para interposição de recurso por meio de advogado, que deverá apresentar, juntamente com o recurso inominado. Valor do preparo é de 1% do valor da causa, observado 5 UFESPs, e, mais 2% do valor da causa, também observado 5 UFESPs (código da Receita 230-6- imposto estadual), dispensando-se o pagamento de do porte de remessa e retorno de autos para processos exclusivamente digitais, nos termos do Provimento CSM 2041/2013. P.R.I. - ADV: WALTER VUOLO NETO (OAB 322081/SP)

Processo 1000211-83.2014.8.26.0016 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - JUREMA MARQUES BARBOSA GOMES ASSIS - JOSÉ VALMI CAVALCANTE DE LACERDA - Vistos. Traslade-se cópia da petição ao processo principal. No mais, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. - ADV: SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA (OAB 130873/SP)

Processo 1000223-97.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Valdete Soares da Silva - 1. Não há qualquer razão para a propositura da presente demanda perante o Juizado Especial Cível Central, consoante certidão exarada às fls. 9. 2. Assim sendo, evidenciada a incompetência territorial, e sem qualquer óbice para o seu reconhecimento de ofício, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. 3. Sem condenação em custas processuais, por expressa disposição legal (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). 4. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES (OAB 252528/SP)

Processo 1000233-44.2014.8.26.0016 - Homologação de Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços - PRO CORPO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA EPP e outros - 1. Pretendem os requerentes seja homologado “o presente pedido de acordo, a fim de que produza os efeitos legais, nos termos supra mencionados” (v. fls. 3). 2. Ocorre que o tal “acordo” mais se aproxima de um termo de consentimento informado do que de uma transação - ato que pressupõe concessões mútuas (artigo 840 do Código Civil). Extrai-se da inicial, com efeito, que a requerente Karina Silva Gonçalves, depois de se submeter a uma cirurgia, “dará por resolvido os procedimentos realizados de Mastopexia com Prótese de Mama e Lipoaspiração, não tendo mais nada a reclamar em relação a este, com a primeira, segunda e terceiro Requerentes, em juízo ou fora dele, seja de cunho moral e/ou material, civil e/ou criminalmente, ou a que título for” (v. fls. 2, grifei). Cumpra indagar: referida cirurgia efetivamente ocorreu? Houve sucesso? 3. Não bastasse isso, eventual sentença homologatória de tal “acordo” jamais teria eficácia de título executivo, ao arrepio do que prescreve o artigo 57, caput, da Lei n.º 9.099/95. Isso porque não está prevista nenhuma obrigação líquida, certa e exigível. 4. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com o que julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. - ADV: ALINE FRANCISCA BREGAIDA (OAB 316380/SP)

Processo 1000250-80.2014.8.26.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CENTRAL SINAL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP - MEGA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA LTDAME - Vistos. Fl. 14 (certidão cartorária): diante da incompetência certificada, remetam-se os autos ao JEC da Lapa. Int. - ADV: CLAUDIO POLTRONIERI MORAIS (OAB 75441/SP)

Processo 1000252-50.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - ISAAC BECK JUNIOR - CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - Vistos. Questão puramente patrimonial, sem qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, mesmo considerado o pequeno valor dos descontos, eventualmente reversível ao final da demanda, caso comprovada a tese exposta após a conclusão da instrução processual, e exercido o direito à ampla defesa pela demandada, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: BEATRIZ SILVA CORTEZ (OAB 271505/SP)

Processo 1000253-35.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Marcelo Laurindo Pedro - Marcelo Laurindo Pedro - 1. Evidenciada a incompetência territorial, pois o domicílio da demandada - o qual deve ser observado para fins de definição do local onde deve ser promovida a presente demanda - se localiza em Embu das Artes/SP, e sem qualquer óbice para o seu reconhecimento de ofício, julgo EXTINTO extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei n.º 9.099/95. 2. Sem condenação em custas processuais, por expressa disposição legal (art. 55 da Lei 9.099/95). 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: MARCELO LAURINDO PEDRO (OAB 268284/SP)

Processo 1000267-19.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - ELIJANE FRANCISCA DOS SANTOS e outro - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 14:00h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO (OAB 189078/SP)

Processo 1000271-56.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - MARIA DE LOS ANGELES LAVIN CEBADA - Vistos. Em vista da peculiaridade do caso, recomendável a oitiva da parte adversa antes da apreciação do pedido de tutela antecipada. Para tanto, concedo à requerida o prazo de cinco dias, orientada ao protocolo da petição digitalmente, sob pena de não serem conhecidas suas razões oportunamente. Cite-se. Intime-se com urgência. - ADV:

RUY CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (OAB 237175/SP), TATIANA TOBARUELA (OAB 219978/SP)

Processo 1000271-56.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - MARIA DE LOS ANGELES LAVIN CEBADA - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 01/07/2014 às 16:00h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: RUY CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (OAB 237175/SP), TATIANA TOBARUELA (OAB 219978/SP)

Processo 1000278-82.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Adriano Kfoury Fernandes - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAÔNIA LTDA - Adriano Kfoury Fernandes - Vistos. Aguarde-se manifestação da parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), ADRIANO KFOURY FERNANDES (OAB 161798/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1000281-03.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MIXAEL SANTOS OLIVEIRA - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Vistos. Considerado o número de apontamentos em nome do autor, histórico recente, ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. - ADV: PERSIO VINICIUS ANTUNES (OAB 192292/SP), ERIKA VERUSKA DE SOUZA TEIXEIRA ANTUNES (OAB 203895/SP)

Processo 1000294-02.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DANIELA FABIANA GONÇALVES COSTA - 1. Consta da inicial que a autora está inscrita no CPF/MF sob n.º 194.193.458-74. Do documento encartado às fls. 9, todavia, extrai-se um número de inscrição diverso: 173.193.998-14. 2. Tratar-se-ia de homonímia ou de um simples erro de digitação? 3. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias (e apresente um documento idôneo que comprove a inscrição no CPF/MF), sob pena de extinção. 4. Int. - ADV: CLAUDIO HENRIQUE MANHANI (OAB 206857/SP)

Processo 1000655-53.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CLÁUDIO CORRAL IZAAC - FAST SHOP S/A - Vistos. Fls. 228/230: intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver, por carta, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 para co caso de descumprimento, convertendo-se a obrigação em reparação de danos pelo valor da multa. Igualmente, para pagar o débito apurado, no prazo de 15 dias, ou comprovar que já o fez, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem depósito, conclusos para o que de direito. Int. - ADV: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER (OAB 301920/SP), ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO (OAB 221441/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI (OAB 192485/SP)

Processo 1001153-52.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Rodrigo Setaro - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Rodrigo Setaro - Fls. 107/108: esclareça o autor se adotou a providência descrita pelo réu, para a atualização de seu cadastro. Int. - ADV: RODRIGO SETARO (OAB 234495/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1001614-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - NORKA LYGIA DIAS MOREIRA FERREIRA - TELEFÔNICA BRASIL SA - 1. Fls. 460/465: manifeste-se a exequente. 2. Fls. 486: cumpra-se, com celeridade, a ordem proferida às fls. 422. 3. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ (OAB 67691/SP), LIGIA MARIA PRADO FERREIRA CRUZ (OAB 78172/SP)

Processo 1001658-43.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - GUSTAVO LUIS ALCANTARA FERREIRA WENTZ - Saiph Incorporadora Ltda - - Aldebran Incorporadora Ltda - Vistos. O valor bloqueado através do sistema BacenJud (R$ 6,36) refere-se à multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, pois o executado efetuou o depósito da quantia devida após o prazo de 15 (quinze) dias concedido na decisão que se encontra na fl. 197, incidindo, portanto, na multa mencionada. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP)

Processo 1001703-47.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - ELIANE DE BARROS SILVEIRA - 1. Fls. 167: tem razão a exequente (o erro material é evidente). Intimem-se os executados, pois, para que paguem o montante de R$18.233,52 (dezoito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Referida quantia deverá ser atualizada desde novembro de 2011. 2. Decorrido tal prazo, tornem os autos conclusos para a adoção de medidas constritivas. 3. Int. - ADV: LUIZ ROBERTO SAPAROLLI (OAB 108355/SP), CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA (OAB 156754/SP), LUIZA GOMES DE MATTEO (OAB 306879/SP)

Processo 1001796-10.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Abdo Arbache - NET SÃO PAULO LTDA - Vistos. Fls. 121/123: sem oposição do autor, arquivem-se os autos. Int. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ (OAB 238510/SP), PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP), HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP), ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA IBIAPINO (OAB 324348/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 1001826-45.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Virginia Ron Lozano - Flavia Andrea de Borba Piza - Vistos. Fls. 83/84: expeça a Serventia mandado de intimação para cumprimento da obrigação de fazer imposta à requerida, nos endereços indicados à fl. 84, no prazo de 15 dias, sob pena da multa fixada em sentença, restando consigando que o descumprimento implicará a conversão da obrigação em perdas e danos pelo valor da multa. Decorrido o prazo, conclusos para conversão da obrigação em reparação de danos. Int. - ADV: TIAGO CASILLO VIEIRA (OAB 217798/SP)

Processo 1001996-17.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - LEANDRO MARTINS SOUZA PEREIRA - VENITA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME - Vistos. Este processo atingiu a sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, intimando-a para a retirada. Certifique a Serventia o trânsito em julgado. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I. - ADV: PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), GABRIELA DE JESUS CAPUANO (OAB 282814/SP), FERNANDA GUIMARÃES GERBELLI DA CUNHA (OAB 305578/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

Processo 1002383-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fls.185: anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento. O juízo de retratação só poderá ser exercido à vista das razões que instruíram o recurso interposto. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP),

DOUGLAS SILVA TELLES (OAB 249619/SP), FREDERICO PENNA DE ALMEIDA MOURA (OAB 275872/SP)

Processo 1002425-81.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Danuza Lee Fraga - Banco do Brasil - Certifico e dou fé que a presente foi lavrada para intimar o(a) Dr(ª) João Saraiva Júnior, OAB/SP 294.582 a regularizar sua representação processual com finalidade de expedição de mandado de levantamento em seu favor. - ADV: SERGIO SHIROMA LANCAROTTE (OAB 112585/SP), MARIA APARECIDA ALVES (OAB 71743/SP), JOÃO SARAIVA JUNIOR (OAB 294582/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 1003139-41.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - HELIO CARLOS GALLIZZI - UNIMED FESP - Fls. 172/173: intime-se a parte executada, para pagamento da quantia indicada (R$ 15.895,96 - janeiro de 2014), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J do Código Processo Civil). O valor deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito. Sobrevindo tal prazo, sem a comprovação do pagamento, conclusos para bloqueio on line de saldo em contas e aplicações financeiras em nome da parte executada. Int. - ADV: EDERVAL NEVES RUBIN (OAB 212526/SP), JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR (OAB 119027/SP)

Processo 1005282-03.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - CLAYTON RICARDO ONOFRE - Antonio Carlos Bernabe - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: FLAVIA CABRAL BERNABE (OAB 235391/SP), CLAUDIO LOPES CARTEIRO (OAB 23943/SP), MAURA ANTONIA RORATO (OAB 113156/SP)

Processo 1005402-46.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - SIDNEI JORGE GUILHERME - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. Diga a parte exequente se se dá por satisfeita com o depósito realizado. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014 - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), DAMIÃO MÁRCIO PEDRO (OAB 162987/SP), CESAR POLITI (OAB 246965/SP)

Processo 1005938-57.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - JOSÉ FIDELIS - MADYCENTER COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - Vistos. Para que seja realizada a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, a parte exequente deverá apresentar tabela indicando o valor atualizado do débito existente. No silêncio, encaminhe-se os autos arquivo e aguarde-se provocação. Int. - ADV: FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (OAB 250945/SP), CARLA CARRIERI (OAB 220500/SP), CASSIO WASSER GONÇALES (OAB 155926/SP), LUIZ MARIVALDO RISSO (OAB 147349/SP)

Processo 1005952-41.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rodrigo Cândido Alencar - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. HOMOLOGO o acordo em fase de execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. SUSPENDO a execução, com fundamento no art.792 do Código de Processo Civil, pelo prazo correspondente ao cumprimento do acordo. Após o término do prazo do acordo, não havendo provocação de nenhuma das partes, será presumido que o acordo foi integralmente cumprido. Nesta hipótese, voltem-me conclusos para extinção da execução na forma do art.794 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP), MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), HILÁRIO PAULINO DE ABREU (OAB 300340/SP), LUANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 303627/SP), MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA (OAB 126647/SP)

Processo 1006201-89.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Rafael Rocha Paiva Cruz - - Jackeline Pinto da Silva - TAM LINHAS AÉREAS S/A - Vistos. Este processo atingiu sua finalidade. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio de bens da parte executada, se necessário. Fica deferida a expedição de mandados de levantamento, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos. P.R.I. - ADV: ANIE CARVALHO FERREIRA DA SILVA CASAROLI (OAB 169567/SP), GABRIEL MACHADO MARINELLI (OAB 249670/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), VICTOR RUI DE MASI TEIXEIRA (OAB 314235/SP), ADRIANA LARUCCIA (OAB 131161/SP), MARCIA SANTOS BATISTA (OAB 131626/SP), PAULA CRISTINA FERNANDES (OAB 154947/SP)

Processo 1006203-59.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Soraya Saab - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Soraya Saab - Fls. 230/231: intime-se a parte executada, para pagamento da quantia indicada (R$ 19.623,39 - janeiro de 2014), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J do Código Processo Civil). O valor deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito. Sobrevindo tal prazo, sem a comprovação do pagamento, conclusos para bloqueio on line de saldo em contas e aplicações financeiras em nome da parte executada. Int. - ADV: SORAYA SAAB (OAB 288060/SP), RAFIK HUSSEIN SAAB (OAB 49758/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), WALTER BENJAMIM PAOLI (OAB 47236/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1006261-62.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - WAGNER CARANGARE MENEGELLO - GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) - - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA - Vistos. Certifique a serventia quanto ao recurso interposto. Int. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1006371-61.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - DENISE DAIGE MARQUES - Sul América Seguro Saúde S.A. - Certifico e dou fé que o recurso inominado de fls. 176/185 foi interposto tempestivamente pela Ré, com o correto recolhimento do preparo, motivo porque é recebido no seu efeito devolutivo. Com a presente, fica a recorrida intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), LILIA DIAS MARIANO (OAB 261065/SP), LILIAN PADILHA SANTOS (OAB 261369/SP)

Processo 1006377-68.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Cristina Junqueira Asseiss - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Este processo alcançou sua finalidade. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Com o trânsito, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-se-a para retirada em cinco dias. Torno insubsistente eventual penhora. Expeçam-se ofícios de praxe para DESBLOQUEIO de bens da parte executada, se necessário. Façam-se as anotações e comunicações (SAJ e SIJESP). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ MAURÍCIO MARQUES MARTINS (OAB 311811/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MANOELA SILVA NETTO SOARES DE MELO (OAB 311819/SP), KATE CABRAL DA SILVA (OAB 326590/SP)

Processo 1006392-37.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - João Batista de Oliveira - Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor - Vistos. Para a apreciação do pedido de gratuidade, apresente

o postulante cópia da declaração de IR relativa ao último exercício, bem como comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: SANDRO ANDRE NUNES (OAB 279176/SP)

Processo 1006656-54.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Nathan David DeRock - - Gisele Haddad Jabur DeRock - - Vera Lucia Haddad - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Fl. 105: diante da aquiescência da parte autora em relação ao depósito efetuado pelo réu, expeça-se guia em seu favor, intimando-a para retirar no prazo de 05 dias. Certifique a Serventia o trânsito em julgado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FABIANA CRISTINA TEIXEIRA BISCO (OAB 168910/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARCIA SANTOS BATISTA (OAB 131626/SP)

Processo 1006678-15.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - PAULO MOREIRA DA SILVA - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 13:00h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como os pertinentes ao processo. - ADV: EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI (OAB 145912/SP), FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI (OAB 213532/SP), GABRIEL ROGÉRIO TOMACHESKI (OAB 223734/SP)

Processo 1006685-07.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ANDERSON BONILHO DEZOTE - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA - Vistos. Fl. 104: intime-se o requerido para, caso deseje, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal desta Capital, com as nossas homenagens. Int. - ADV: WILLIAN TAKAO ABE (OAB 324837/SP), KELLY CRISTINA SALGARELLI (OAB 224440/SP), ANTONIO CARLOS LAUTENSCHLAGER COLÓ (OAB 161988/SP), MICHELE SOUZA DE SÁ (OAB 188558/SP)

Processo 1006761-31.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RODRIGO DOS SANTOS SEVIERI - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Diga a parte exequente se se dá por satisfeita com o depósito realizado. Em caso de silêncio ou simples pedido de levantamento, o feito será extinto pelo cumprimento da obrigação (art, 794, I, CPC). Int. - ADV: MARIANA ZAMBELLI BORGES MEIRELLES (OAB 216232/SP), SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL GUIMARÃES (OAB 320607/SP), VANESSA SALEM EID (OAB 310078/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1006877-37.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RODRIGO RUFINO DE SOUZA - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando se o acordo foi devidamente cumprido. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do art. 794, I do CPC. Int. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP), CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP), MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA (OAB 170969/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 1006932-85.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Lucyane Alario Queiroz Grotti - Casas Bahia - - Electrolux do Brasil S.A. - Vistos. Providencie a serventia planilha para bloqueio de ativos financeiro de ambas as rés, relativo ao saldo remanescente devido. Int. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), CASSIO NOGUEIRA FERREIRA (OAB 249939/SP), TAIS DE AZEVEDO NASCIMENTO (OAB 279060/SP), ANA CAROLINA FUNCHAL DE CARVALHO (OAB 271345/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 1007078-29.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DANIEL DE MELLO FERRAZ - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos e os acolho. Em complemento à sentença anterior esclareço que compete às partes providenciar o necessário para cumprimento das obrigações que se comprometeram, não cabendo aos litigantes estabelecer obrigação ao Poder Judiciário quando podem adotar providências diretas, sem intervenção judicial, de modo que deverá a ré proceder com a exclusão do apontamento, cabendo ao autor, caso constate o descumprimento da obrigação e assim o comprove, requerer a execução do julgado. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), LEONARDO YAMADA (OAB 63627/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), GEORGIA SONOE MAEKAVA (OAB 296777/SP), RODRIGO DO LAGO NISHIYAMAMOTO (OAB 299735/SP), BRENO DE PAULA STEFANINI (OAB 314770/SP)

Processo 1007140-69.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - São Paulo Transportes - SPTRANS - Homologo a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Libere-se a pauta (se o caso). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: ALIK TRAMARIM TRIVELIN (OAB 175419/SP), SÔNIA MARIA GARCIA MISTRELLO (OAB 77390/SP), BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES (OAB 290427/SP)

Processo 1007366-74.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Rogerio Mauro D'avola - REGINA HELENA BENVENIDO - Vistos. Fl. 42: defiro o pedido da parte autora. Providencie a Serventia a designação da audiência de conciliação, citando a requerida nos endereços indicados à fl. 42 bem como intimando as partes para comparecimento. Int. - ADV: MIRIAM BIANCONI FRISCO (OAB 242402/SP), CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS (OAB 211189/SP)

Processo 1007656-89.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Menah Lourenço - ERICO JOSÉ MELO NERY - José Menah Lourenço - Vistos. Fl. 58: verifique a Serventia se houve o retorno do AR da carta de intimação à fl. 56. Após, conclusos para o que de direito. Int. - ADV: JOSÉ MENAH LOURENÇO (OAB 173195/SP)

Processo 1007670-73.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - FELIPE ALBERTO DANTAS - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Respeitando o entendimento do exequente e revendo posição anterior, adoto agora o entendimento do E. STJ, cristalizado no acórdão proferido pela Corte Especial (Resp 940.274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. P/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), no sentido da necessidade de intimação do devedor para pagamento antes de que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, tenha sua incidência, daí porque esta só irá incidir se o réu, intimado para pagamento da dívida, não o fez em quinze dias a contar de sua intimação. Sendo assim, no prazo de 15 dias, deverá a ré comprovar o pagamento do débito atualizado ou pagá-lo, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do CPC, e ter seus bens constritos. Int. - ADV: THIAGO MARQUES DOMINGUES (OAB 241872/SP), JOSE LUIS BESSELER (OAB 223432/SP), MARIANA PEDROSO WEY (OAB 270772/SP), TAIS DE AZEVEDO NASCIMENTO (OAB 279060/SP), THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB 212679/SP), ESTÊVÃO MOTTA BUCCI (OAB 209742/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 1008016-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Melissa Smith Alves Pereira - Itaú Unibanco S.A. - Vistos. Fls. 105/106: diante da aquiescência da parte autora em relação ao depósito efetuado pelo réu, expeça-se guia em seu favor, intimando-a para retirar no prazo de 05 dias. Certifique a Serventia o trânsito em julgado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. - ADV: CAMILA DE FATIMA NASCIMENTO (OAB 295626/SP), LUIZ EDUARDO SMITH PEPE (OAB 271053/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP), PRISCILA

COSCARELLI REVI DE CANHETE (OAB 299262/SP)

Processo 1008141-89.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARGARETE SOUZA LIMA - Banco Bankpar S/A - Certifico e dou fé que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 25/03/2014 às 16:00h - Sala 33, 3º andar, no endereço da vara acima indicado. Esclareço que nesta oportunidade o réu poderá apresentar contestação oral ou escrita e, ambas as partes, provas e testemunhas, em número máximo de 3 (três), independentemente de intimação. - ADV: JOÃO SOARES DE CARVALHO (OAB 209753/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ELIAS FARAH (OAB 10064/SP), CECÍLIA ROBERTA DA SILVA (OAB 312967/SP), DANILO AUGUSTO RUIVO (OAB 195310/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), ELIAS FARAH JUNIOR (OAB 176700/SP)

Processo 1008198-10.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Bruno Gaino Curcio - MRV Engenharia e Participações S/A - Vistos. Ciente da manifestação da parte autora. Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, já que a audiência faz parte do rito eleito pela própria autora. Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento. Int. - ADV: GLAUCIA VEITH DE MELO SOUZA (OAB 296782/SP), FRANCISCO BOSCO DE SOUZA (OAB 79975/SP), BRUNO LEMOS GUERRA (OAB 332031/SP), JOSÉ RENATO SALVIATO (OAB 170449/SP)

Processo 1008397-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Selma Cristina Cury Camargo - LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A - - Westevem Empreendimentos Imobiliarios ltda - Vistos. Diante dos documentos acostados aos autos pelo autor, defiro o pedido de redesignação da audiência de conciliação. Providencie a Serventia o necessário. Cumpra-se e int. - ADV: JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), BRUNO STEFANO DE OLIVEIRA CANHETE (OAB 310997/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FABRICIO SPERTO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 260691/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI (OAB 234075/SP)

Processo 1008397-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Selma Cristina Cury Camargo - LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A - - Westevem Empreendimentos Imobiliarios ltda - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 30/01/2014, às 15h, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI (OAB 234075/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), BRUNO STEFANO DE OLIVEIRA CANHETE (OAB 310997/SP), FABRICIO SPERTO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 260691/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP)

Processo 1008836-43.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ARISTEU FERREIRA DA LUZ - Banco Daycoval S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência da ação à fl.47 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Intime-se o réu, se necessário. Dê-se baixa na pauta. Arquivem-se, comunicando. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008836-43.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ARISTEU FERREIRA DA LUZ - Banco Daycoval S/A - Certifico e dou fé que retirei de pauta a audiência de conciliação marcada para o dia 26/05/2014 às 16 horas e 30 minutos. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008908-30.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - FABIO DE JESUS - BANCO CIFRA S.A. - HOMOLOGO o pedido de desistência. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008908-30.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - FABIO DE JESUS - BANCO CIFRA S.A. - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 28/01/2014, às 14h30m, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008949-94.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - BENEDITO FRANCISCO ROSA - 1. A petição inicial, subscrita pela advogada Elen Emilia Dias Moreira, veio desacompanhada do instrumento de mandato. Muito embora tenha sido determinada a sua regularização (v. fls. 9), a causídica se manteve inerte. 2. Ante o exposto, considerando a regra prevista no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008957-71.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - BENEDITO ROBERTO MOREIRA - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008957-71.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - BENEDITO ROBERTO MOREIRA - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 28/02/2014, às 13h30m, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1008967-18.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - KILMA VALENÇA TENÓRIO - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Respeitando o entendimento do exequente e revendo posição anterior, adoto agora o entendimento do E. STJ, cristalizado no acórdão proferido pela Corte Especial (Resp 940.274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. P/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), no sentido da necessidade de intimação do devedor para pagamento antes de que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, tenha sua incidência, daí porque esta só irá incidir se o réu, intimado para pagamento da dívida, não o fez em quinze dias a contar de sua intimação. Sendo assim, no prazo de 15 dias, deverá a ré comprovar o pagamento do débito atualizado ou pagá-lo, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do CPC, e ter seus bens constritos (valor atualizado do débito: R$ 15.476,78). Int. - ADV: ROSANGELA CAVALCANTE (OAB 89167/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 1008986-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCOS IVAN DE CARVALHO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência da ação à fl.47 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Intime-se o réu, se necessário. Dê-se baixa na pauta. Arquivem-se, comunicando. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 1008986-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCOS IVAN DE CARVALHO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Certifico e dou fé que retirei de pauta a audiência de conciliação marcada para o dia 25/02/2014, às 13 horas e 30 minutos. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 1009038-20.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TALITA PASSOS NONATO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (OAB 285526/SP), GUSTAVO NAGALLI GUEDES DE CAMARGO (OAB 306029/SP), ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Processo 1009038-20.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TALITA PASSOS NONATO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 28/01/2014, às 16h, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (OAB 285526/SP), GUSTAVO NAGALLI GUEDES DE CAMARGO (OAB 306029/SP)

Processo 1009152-56.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCELO BARBOSA DE SOUZA - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009467-84.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ROSANGELA ALVES DE CAMPOS - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009467-84.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ROSANGELA ALVES DE CAMPOS - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 18/02/2014, às 14h30m, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009468-69.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TERESA FERREIRA NASCIMENTO ROBERTO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009468-69.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TERESA FERREIRA NASCIMENTO ROBERTO - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 18/02/2014, às 15h, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009558-77.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCELO BARBOSA DE SOUZA - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventuais documentos produzidos pela parte autora poderão ser desentranhados e devolvidos a esta. P.R.I.C. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1009558-77.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCELO BARBOSA DE SOUZA - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Certifico e dou fé que a audiência agendada para o dia 20/02/2014, às 14h, foi cancelada. Nada Mais. - ADV: ELEN EMILIA DIAS MOREIRA (OAB 126716/MG)

Processo 1010277-59.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Kleber Bispo dos Santos - TIM CELULAR S/A - Kleber Bispo dos Santos - Vistos. Ciente da manifestação. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - ADV: KLEBER BISPO DOS SANTOS (OAB 207847/SP)

Processo 1010761-74.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Yone Beatriz Jorge - - Georgina Miguel Jorge - DECOLAR.COM LTDA - - ALAMO RENT A CAR - Yone Beatriz Jorge - - Yone Beatriz Jorge - Vistos. Havendo discussão acerca da regularidade do débito cobrado, razoável que se prestigie a boa-fé do consumidor nesta fase, de forma que, até o julgamento da lide, seja sustada a cobrança em tela, bem como as requeridas se abstenham de encaminhar os dados das autoras a cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se à administradora do cartão de crédito, para o cancelamento da cobrança, cabendo o encaminhamento à parte. Int. - ADV: YONE BEATRIZ JORGE (OAB 332003/SP)

Processo 1010919-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Marcio Santamaria - Cartões Riachuelo -Midway S/A- crédito, finaciamento e investimento. - Marcio Santamaria - Vistos. Basta ao autor desconsiderar as correspondências de cobrança. Intime-se. - ADV: MARCIO SANTAMARIA (OAB 215856/SP)

Processo 1011387-93.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Patrícia Oliveira da Silva - ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. (UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI) - - Boa Vista Serviços S.A. - Vistos. Agende-se nova audiência de conciliação, conforme determinado na fl. 61. Int. - ADV: DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 315251/SP), PABLO DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 271067/SP)

Processo 1011571-49.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Christian Portela Borges - SERASA - Vistos. Ausente o periculum in mora, uma vez que o autor ostenta apontamento desabonador em seu nome perante cadastro de inadimplentes administrado pela mesma ré, conforme extrato ora carreado, sequer contestado nos autos, que portanto permanecerá público independemente do pedido formulado nestes autos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. - ADV: ERICO LEITE HATADA (OAB 242314/SP)

Processo 1011588-85.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Mercantil - LUCIA MARIA DA MATA DE CAIRES - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Diante das alegações apresentadas, concedo os benefícios da Justiça Gratuita para a parte autora. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Int. - ADV: ISABEL APARECIDA SILVA DO COUTO (OAB 224217/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RAFAEL AUGUSTO DO COUTO (OAB 320725/SP)

Processo 1012328-43.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Augusto Jose Telo Figueiredo - Augusto Jose Telo Figueiredo - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 13:30h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo - ADV: AUGUSTO JOSE TELO FIGUEIREDO (OAB 271503/SP)

Processo 1012395-08.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Célida

de Castro Alves Ribeiro - CLARO S/A - Vistos. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Eventual inadimplemento da parte que assumiu obrigações deverá ser, oportunamente, comunicado expressamente pela parte exequente, a fim de que se possa validamente dar inícios a fase de execução. Tudo regularizado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I. - ADV: ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP)

Processo 1012395-08.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Célida de Castro Alves Ribeiro - CLARO S/A - Certifico e dou fé que retirei de pauta a audiência de conciliação marcada para o dia 21/05/2014 às 14 horas. Nada Mais. - ADV: ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP)

Processo 1012475-69.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - RODRIGO PINHEIRO MALFITANI - Certifico e dou fé que a AUDIÊNCIA UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento) foi designada para o dia 25/02/2014 às 13:30h - Sala 35 - 3º andar, no endereço da vara acima indicado. Oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, apresentando-se toda a documentação que se fizer necessária para a instrução da lide. As partes podem apresentar testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação, e o requerido poderá apresentar contestação oral ou escrita. - ADV: GUILHERME BORGES HILDEBRAND (OAB 208231/SP)

Processo 1013177-15.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ALVARO TETO JUNIOR - RÁDIO BANDNEWS FM - SÃO PAULO - - Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Ciente dos documentos apresentados. Caso algum dos documentos apontados pela parte autora esteja arquivado em cartório, proceda-se à entrega à autora. Int. - ADV: CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR (OAB 280466/SP), EUGÊNIO ALVES DA SILVA (OAB 320532/SP)

Processo 1013210-05.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Alexandre Candido da Silva - TIM CELULAR S/A - Vistos. Pela derradeira vez, em cinco dias, cumpra o autor o determinado, sob pena de extinção. Int. - ADV: ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA (OAB 183299/SP)

Processo 1013355-61.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Thaís Brandino Rosa Matiolli - - Wagner Rosa Matiolli - Companhia de Seguros Minas-Brasil - - Vivo S.A. - Vistos. Fls. 44/45: conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora uma vez que tempestivos. No mérito, todavia, não os acolho pois não há, na decisão exarada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade que mereça reparo, sendo que o embargante pretende, em última análise, a reversão da decisão, o que deve ser veiculado por meio do instrumento processual pertinente. Intime-se. - ADV: ALINE RIBEIRO VALENTE (OAB 268365/SP)

Processo 1013441-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EWERTON ORDONIO RODRIGUES DE AMORIM - Vistos. Sem a apresentação do extrato SCPC/SERASA em nome do autor, inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: ANTONIO DA SILVA CARNEIRO (OAB 126657/SP)

Processo 1013542-69.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Diogo Rossetti Cleto - Diogo Rossetti Cleto - Vistos. Reporto-me ao decidido. Int. - ADV: DIOGO ROSSETTI CLETO (OAB 285612/SP)

Processo 1013572-07.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Milton Galdino Ramos - Milton Galdino Ramos - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 01/07/2014 às 16:30h - Sala 01 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP)

Processo 1013588-58.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - EDHINA FERREIRA - Vistos. Considerando a existência de fundada discussão sobre o débito, aliado ao perigo de dano derivado da inserção do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, concedo a medida de urgência para a retirada do nome da parte autora no referido cadastro face ao débito existente com a ré e discutido neste processo. Oficie-se. Cite-se e intimem-se. - ADV: CRISTINA CHRISTO LEITE (OAB 112054/SP)

Processo 1013638-84.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Paulo Henrique de Sousa - CLARO S/A - Vistos. Diante dos esclarecimentos apresentados pela parte autora, agende-se a audiência de conciliação e cite-se a parte requerida. Int. - ADV: ADRIANO LIMA DOS SANTOS (OAB 231713/SP)

Processo 1013642-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - LUIZ FELIPE DA GAMA PINTO - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 01/07/2014 às 16:30h - Sala 03 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: MIGUEL TAVARES FILHO (OAB 179421/SP)

Processo 1013652-68.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - HENRY HARRIMAN TRUE JR - - Francisca Laudelina Santos True - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 13:00h - Sala 02 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: CRISTINA MORAES SLEIMAN (OAB 234349/SP)

Processo 1013652-68.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - HENRY HARRIMAN TRUE JR - - Francisca Laudelina Santos True - Condominium Club Moema - Vistos. Reporto-me à decisão proferida. Intime-se. - ADV: CRISTINA MORAES SLEIMAN (OAB 234349/SP)

Processo 1013655-23.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Camila Leiko Nakamura - F. BRASIL LTDA - Vistos. Fls. 38/45: recebo como emenda à petição inicial. Cumpra a Serventia a decisão de fl. 35 designando audiência de conciliação, com intimação das partes. Int. - ADV: RAFAEL SALZEDAS ARBACH (OAB 305199/SP)

Processo 1013672-59.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Valéria Cristina de Sousa Reis - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 13:30h - Sala 01 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: ANA PAULA MARTINS PRETO SANTI (OAB 215695/SP), MARISTELA KANECADAN (OAB 129006/SP), VICTOR PACHECO MERHI RIBEIRO (OAB 317393/SP)

Processo 1013691-65.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Fernanda Cristina Chialastri de Sá - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação foi designada para o dia 02/07/2014 às 13:30h - Sala 02 - 5° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: MARCOS MOURA DE JESUS (OAB 325095/SP), SILVIO DOMINGUES ROMERO (OAB 336923/SP)

Processo 1013734-02.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - SERGIO LUIS SELOTI JÚNIOR e outro - Evidenciada a incompetência territorial (nenhum dos endereços declinados justifica a propositura desta ação perante o Juizado Especial Cível Central) e sem qualquer óbice para o seu reconhecimento de ofício nesta seara, julgo extinto

o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais por expressa disposição legal (art. 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA NOBRE CORREIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IGOR VIANA PANEQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000222-32.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Maria Aparecida Teixeira Lopes Garcia - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 16:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: WERNER ARMSTRONG DE FREITAS (OAB 125836/SP)

Processo 0000676-51.2010.8.26.0016 (016.10.000676-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - ADILIA KIYOKO KOIKE - BANCO ITAÚ S/A - Aguarde-se o retorno dos autos do E. Colégio Recursal. - ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP), JOAO CARLOS DA SILVA (OAB 70067/SP), JORGE JOAO RIBEIRO (OAB 114159/SP)

Processo 0001183-41.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Sonia Chung - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, apresentado demonstrativo atualizado de débito, sob pena de extinção. Int. - ADV: FABIANA MANCUSO ATTIÉ GELK (OAB 250630/SP), RAUL CANAL (OAB 137192/SP)

Processo 0001461-08.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - UNITED AIRLINES INC - Vistos. Intime-se os autores para, em vista da manifestação de fls. 70/76, dizer se concorda com a extinção do processo em razão do cumprimento da obrigação (artigo 794, inciso I, do CPC), no prazo de 5 dias, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como aceitação. Int. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), GUILHERME LOPES DO AMARAL (OAB 248740/SP)

Processo 0002391-26.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Orcozol Assessoria e Consultoria de Cobranças S/C Ltda - Vistos. Tendo em vista o depósito efetuado nos autos (fls. 128) e a expressa concordância da parte autora com o valor depositado (fls. 132), dou por satisfeito o crédito do autor e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, ora em fase de Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, defiro, desde já, o levantamento da quantia em favor do exequente, expedindo-se para tanto a competente guia em seu favor, levantando-se eventual penhora e cancelando-se outras medidas constritivas. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Processo 0002953-69.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - RUTH MARIA CARDOSO FERREIRA - ELAINE APARECIDA BELLEI - Vistos. Fls.72 e ss: Diga o(a) credor (a) se concorda com o pagamento realizado pelo devedor, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, expressa ou tácita (no silêncio do(a) credor(a)), será considerada satisfeita a obrigação. Apresentado valor divergente, o que deverá ser feito por meio de demonstrativo detalhado do débito, tornem para apreciação e deliberações cabíveis. Intime-se. - ADV: VILMA PASTRO (OAB 59102/SP), SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA (OAB 138305/SP)

Processo 0003600-35.2010.8.26.0016 (016.10.003600-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - DEMETRIUS TADEU MOURA MARTINELLI - Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei nº 9099, de 1995. Fundamento. Decido. Consoante se observa dos autos, a parte autora deixou de dar regular andamento ao feito, impondo-se a extinção do processo, em que pese regularmente intimada, nos termos do art. 19, da lei 9.099/95, haja vista que se manteve inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, III do CPC. Sem custas e despesas processuais nesta fase. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: RAUL ANDRADE VAZ (OAB 267037/SP)

Processo 0005686-42.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARCIA PIRES ORION ZANETTI - A petição de fl. 190 veio desacompanhada dos referidos documentos que comprovariam a interposição de recurso de Agravo de Instrumento. Regularize-se o executado. No mais, cumpra-se fl. 180/181 (designação de audiência de instrução e julgamento). - ADV: RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 146227/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), LUIZ FERNANDO DE BARROS ROCHA (OAB 240967/SP)

Processo 0006256-28.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARIA DAS GRAÇAS BASÍLIO FAIM - DIX SAÚDE - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), KEILA BASILIO FAIM (OAB 158793/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0018024-48.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - FÁBIO MANOEL DA SILVA - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarde-se manifestação do devedor pelo prazo concedido e, após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: DANIEL APARECIDO GONÇALVES (OAB 250660/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), MARISTELA GONCALVES (OAB 101799/SP)

Processo 0019326-15.2011.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - BANCO DO BRASIL S/A - Certifico e dou fé que conforme sentença de fls. 113, e pedido de fls. 117, expedi nova guia de levantamento número 129/2014, em substituição a guia número 1136/2012, referente ao depósito judicial de fls. 110 em favor da parte autora e encaminhei a referida guia à conclusão para assinatura. Deverá a parte interessada providenciar a retirada da guia tão logo apareça na movimentação da "internet" a expressão "GUIA ASSINADA/AG RETIRADA". - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0632934-75.2008.8.26.0100 (100.08.632934-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - GISELLE APARECIDA BOTELHO VIEIRA - Vistos. Fls. 347: Cumpra-se fls. 343 com urgência. Int. - ADV: PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO MASSICANO (OAB 189051/SP)

Processo 0632934-75.2008.8.26.0100 (100.08.632934-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - GISELLE APARECIDA BOTELHO VIEIRA - TEKNO SFTWARE E SERVICOS LTDA - EPP - - WAGNER ROBERTO DE CARVALHO - - Vera Rodrigues da Silva - Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fl. 343, que não houve retorno das respostas

dos ofícios de fls. 327/334. Destarte, serve ainda a presente como ato ordinatório a fim de intimar a parte exequente a se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada Mais. - ADV: PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO MASSICANO (OAB 189051/SP)

Processo 0701024-57.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marco Rogério Pereira da Silva - Fls. 123 e ss: O Oficial de Justiça goza de fé-pública, de modo que, diante da certidão de fls. 122, deve ser considerar que o executado recebeu cópia do mandado e do termo de penhora, onde constou a nomeação do executado como depositário do bem penhorado. Não há que se falar em nulidade pela falta de assinatura do depositário no termo, pois, de acordo com o artigo 659, §5º, do CPC, em se tratando de penhora de imóvel por termo nos autos (mediante a apresentação de certidão de matrícula), a constituição como depositário ocorre quando da intimação da penhora. Vale ressaltar que o executado sequer recusa de maneira justificada sua nomeação como depositário. Quanto ao dia em que procedida a intimação, vale observar que, embora não tenha havido autorização nos termos do artigo 172, §2º, do CPC, tal providência apenas ocorreu depois de duas tentativas de localização do executado em dias úteis, sem êxito (fls. 122). De qualquer forma, tanto para uma como para outra alegação, há que se ponderar que nosso sistema processual, e, principalmente, o sistema dos Juizados Especiais (artigo 13, §1º, da Lei nº 9.099/95), veda o reconhecimento de nulidade sem que tenha havido prejuízo. E, no caso concreto, nenhum prejuízo houve ao executado, que foi devidamente cientificado da penhora do bem imóvel do qual é titular. No mais, intimado o executado e sua esposa, agora prosseguirá a execução para avaliação e expropriação do bem penhorado, podendo e devendo o executado impugnar eventual avaliação oportunamente. Por tudo isso, rejeito as impugnações do executado. Cumpra-se fls. 108 quanto à averbação pelo sistema ARISP. Após, tornem conclusos para deliberações quanto à avaliação. Intime-se. - ADV: DEBORA GABANYI RAYS (OAB 183348/SP), MATHILDE MENDONÇA MARTINS DO PRADO (OAB 310042/SP)

Processo 0701334-63.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - AILTON FREITAS DE NOVAIS - - Márcia Cristina Tavares - RICARDO BAPTISTA OPEN VIEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Certifico e dou fé que serve a presente para intimar as partes - Autor e Réu a regularizarem sua representação processual, devendo ambos juntarem aos autos procuração com poderes específicos de “receber e dar quitação” aos seus respectivos patronos que constarão das guias de levantamento a serem expedidas conforme decisão de fls. 169/170. Certifico ainda que expedi ofício ao 01 Juizado Especial Civel Central para transferência do valor depositado de fls. 167. Nada Mais. - ADV: MARCELO HENRIQUE MAYER (OAB 95656/SP), DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL (OAB 155443/SP)

Processo 0703610-67.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MARIA JOSE DOS SANTOS - Nova Casa Bahia S/A e outro - Vistos. Determinei o bloqueio on line dos ativos financeiros do executado, através do sistema BACEN JUD, conforme documento que segue. Aguarde-se resposta. - ADV: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP), DAUBER SILVA (OAB 260472/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 0704670-75.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Vera Lúcia Lopes - CLARO S/A - Certifico e dou fé que deverá o requerido indicar o nome do patrono que deverá constar da guia de levantamento a ser expedida conforme decisão de fls. 101, haja vista que a procuração juntada (fls. 28/33) está vencida e não possui poderes específicos para “RECEBER E DAR QUITAÇÃO”. - ADV: HUGO ORRICO NETO (OAB 250032/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), FILIPE TAVARES DA SILVA (OAB 229615/SP), EDUARDO TEOFILO VIEIRA DE MATOS (OAB 252529/SP)

Processo 0705745-52.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - PAULO JOAQUIM DOS SANTOS e outro - Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei nº 9099, de 1995. Fundamento. Decido. Consoante se observa dos autos, a parte autora deixou de dar regular andamento ao feito, impondo-se a extinção do processo, em que pese regularmente intimada, nos termos do art. 19, da lei 9.099/95, haja vista que se manteve inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, III do CPC. Sem custas e despesas processuais nesta fase. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: MARCOS JOSÉ ANDRADE BENTO (OAB 220939/SP)

Processo 0707674-23.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Renato Pinheiro Jabur - AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS (BANCO BANKPAR S.A.) - - TEMPO SERVIÇOS LTDA - Vistos. Ante os depósitos de fls. 145 e 173 devem ser consideradas satisfeitas as obrigações de ambas as partes. Autorizo expedição de mandados de levantamento, sendo da quantia de fls. 145 em favor do autor e da quantia de fls. 173 em favor da ré. Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) advertida(s) de que, uma vez conste do sistema a informação “GUIA ASSINADA”, terá(ão) o prazo de 90 dias para retirá-la sob pena de cancelamento. Após, a expedição dos mandados, diante das satisfação dos débitos, arquivem-se os autos. Int. - ADV: NATALIE NEUWALD DE MARCHI (OAB 199223/SP), LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 0707910-72.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luiz Fernando de Campos Machado - Vistos. Determinei o bloqueio on line dos ativos financeiros do executado, através do sistema BACEN JUD, conforme documento que segue. Aguarde-se resposta. - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), HENRIQUE ABDUL NIBI (OAB 324147/SP)

Processo 0708312-56.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOSEPHINA YVETE MARINO MILFONT - ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Intime-se a autora para, em vista da manifestação de fls. 71/72, dizer se concorda com a extinção do processo em razão do cumprimento da obrigação (artigo 794, inciso I, do CPC), no prazo de 5 dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como aceitação. Int. - ADV: FABIO DOS SANTOS SAPAGE (OAB 320279/SP), RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO (OAB 47489/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 1000009-09.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Luiz Fernando Correa de Mello - Luiz Fernando Correa de Mello - Vistos. Acolho o pedido de desistência formulado pelo autor. Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há custas ou despesas nesta fase processual. Também não incide condenação em verba honorária. Dê-se baixa nos autos, inclusive no distribuidor. P.R.I. - ADV: LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO (OAB 58550/SP)

Processo 1000073-19.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rosiane Cardoso - HOSPITAL VILLA LOBOS - Rosiane Cardoso - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ROSIANE CARDOSO (OAB 178504/SP)

Processo 1000081-93.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - HASSAN NASSER - BANCO ITAÚ S.A. - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: CLAUDIO HENRIQUE MANHANI (OAB 206857/SP)

Processo 1000091-40.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Luiz Felipe Lago Alves - Gafisa S/A - Luiz Felipe Lago Alves - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar

Situacão: Pendente - ADV: LUIZ FELIPE LAGO ALVES (OAB 281160/SP)

Processo 1000094-92.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - CAROLINA DE CASSIA ETTINGER BALARINI - - MÁRCIO BRASIL BALARINI - ELTANIN INCORPORADORA LTDA - - KOCHAB INCORPORADORA LTDA. - - LPS Brasil Consultoria de Imóveis - LOPES - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS (OAB 260712/SP)

Processo 1000099-17.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RENATO DE SOUZA PINTO - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ORTIZ FRAGA JUNIOR (OAB 196335/SP)

Processo 1000103-54.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - ALVARO EUGENIO BARBOSA SENA FILHO - FEDERAL SEGUROS S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1000104-39.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas - Luiz Fernando Correa de Mello - TAM - Linhas Aéreas S/A - Luiz Fernando Correa de Mello - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO (OAB 58550/SP)

Processo 1000106-09.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - HERS FISCHER - ITAUSEG SAÚDE S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: HENRIQUE KUBALA (OAB 227394/SP)

Processo 1000107-91.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - FABIO FARIA RODRIGUES - FEDERAL SEGUROS S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1000112-16.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Aline de Alcântara Silva - SERASA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 16:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: LUCAS PEREIRA VENDRAMINI MIGUEL (OAB 331470/SP)

Processo 1000113-98.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ricardo Johonson Perez - - Irene Benedita da Silva Perez - CONSÓRCIO REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: MAURICIO BACCILLI (OAB 211515/SP)

Processo 1000114-83.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Oseas Oliveira dos Santos - TELEFÔNICA BRASIL SA - - ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: EZEQUIAS FRANCISCO DE ASSIS (OAB 325052/SP)

Processo 1000116-53.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Sonia Semerdjian - C&C Casa e Construção Ltda - Sonia Semerdjian - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: SONIA SEMERDJIAN (OAB 247522/SP)

Processo 1000119-08.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ISABEL DE FREITAS SILVA - PLANET CAR COMERCIAL LTDA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: MERCEDES LOBEIRO (OAB 48152/SP), MARCOS MOURA DE JESUS (OAB 325095/SP)

Processo 1000122-60.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Luiz Renato Gardenal Mônaco - SULAMÉRICA SEGURO SAUDE S.A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ALEXSSANDER SANTOS MARUM (OAB 129262/SP)

Processo 1000125-15.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - TAMIDE CARVALHO SZULKIN - BANCO CITIBANK S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ANA CLÁUDIA SIMÕES (OAB 220477/SP)

Processo 1000126-97.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Romeu Fontes de Sousa - BANCO BRADESCO S/A - Romeu Fontes de Sousa - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ROMEU FONTES DE SOUSA (OAB 280486/SP)

Processo 1000131-22.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - DIEGO NOVAES GARCIA - CATHO ONLINE LTDA. - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ALESSANDRA PEREIRA BRANCO (OAB 313614/SP)

Processo 1000133-89.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - PAULINO TOKIO ETO - ADRIANA KATIA ALBANESE - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 1000135-59.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - renato mazzuchelli - TAM - Linhas Aéreas S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 16:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN (OAB 295186/SP)

Processo 1000141-66.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RITA DE CÁSSIA TIANO GARCIA - - NICOLETTA LANDRISCINA TIANO - TAM - Linhas Aéreas S/A - - ITAÚ UNIBANCO S/A - - MASTERCARD BRASIL S/C LTDA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP)

Processo 1000150-28.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - CLAUDIANO RICARDO VIEIRA LIMA - PAULO ROBERTO ZANELA LIMA - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 1000152-95.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - LAIZE CAROLINE FREITAS DE ALMEIDA MELLO - FEDERAL SEGUROS S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: FABIO SURJUS GOMES PEREIRA (OAB 219937/SP)

Processo 1000158-05.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Luiz Fernando Correa de Mello - Banco Bradesco Cartões S.A. - Luiz Fernando Correa de Mello - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 16:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO (OAB 58550/SP)

Processo 1000162-42.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jairo Aurelio Pakes - Patricia Hanna Sakai Correa - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 16:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: PAULO HENRIQUE GOMIERO (OAB 281995/SP), ANDRÉ QUINTINO SILVA PAIVA (OAB 281976/SP)

Processo 1000171-04.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - TELMA ABRAMIDES - Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 24/25 retifico a decisão de fls. 21/22, nos termos que seguem: A liminar comporta deferimento. Tendo em vista que os documentos

acostados à inicial, especialmente os de fls.18, comprova a cobrança de valores posteriores ao que teria sido informado como saldo residual em razão do cancelamento do serviço, tratando-se de relação de consumo e em sede de cognição sumária, compatível com o momento processual, reputo presente a verossimilhança das alegações no sentido de que a cobrança seria indevida e, por via de consequência, a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Diante destas circunstâncias, patente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso se mantenha até a prolação da sentença inscrição comprovada pelo documento de fls. 18. Assim, defiro a liminar para determinar a exclusão do nome da autora TELMA ABRAMIDES portadora do CPF nº 029.766.388-70 dos órgãos de restrição ao crédito, SCPC e SERASA, em razão do débito de R$ 44,00, com ocorrência em 11/02/2011, referente ao contrato 317242254/01NVBR, até ulterior deliberação deste juízo. Valerá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como OFICIO a ser encaminhado pela própria parte para os órgãos de restrição ao crédito para cumprimento da determinação. No mais, Cite-se e intime-se - ADV: NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO (OAB 97269/SP)

Processo 1000273-26.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - SILVIA MARIA TEIXEIRA MERCADANTE UJVARI - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Conciliação Data: 11/04/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: GIULIANO PRETINI BELLINATTI (OAB 248497/SP)

Processo 1000289-77.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Maria Cristina Vendramini Martins - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos. 1 - Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido autorize o medicamento indicado no documento médico de fls. 35, uma vez que não pode ser admitida limitação quanto ao procedimento médico necessário para a manutenção da saúde do segurado, estando presente a verossimilhança das alegações da parte autora consistente na solicitação médica de fls. 35, bem como o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente de danos à saúde do segurado. 2 A parte requerida deverá providenciar o necessário, para a realização do exame mencionado, no prazo de cinco dias, sendo que a parte autora demonstrou a relação jurídica mantida com a requerida por meio do documento de fls. 30. 3 Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5 Cite-se, sendo que a presente decisão valerá como ofício e deverá estar acompanhada dos documentos de fls. 30 e 35, bem como de cópia da inicial. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARIA AUGUSTA MARTINS RIBEIRO TURNBULL (OAB 238863/SP)

Processo 1000295-84.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JULIA PARADISO DE SOUZA ME - Evidenciada incompetência do Juízo, pois o domicílio do Autor e do Réu estão situados em São Paulo, consoante certidão de fl. 13. Se demonstrar o Autor enquadramento (ME ou EPP), poderá ajuizar a demanda no Juízo competente, qual seja, a Unidade Avançada ME/EPP, nos termos do Provimento nº. 1433/2007, do E. Conselho Superior da Magistratura do TJSP. Revendo entendimento anterior, o processo há de ser extinto, possibilitando que a parte autora ajuíze prontamente novo processo, no Juízo competente. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III da Lei nº. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 Lei nº. 9.099/95). - ADV: CLAUDIO HENRIQUE MANHANI (OAB 206857/SP)

Processo 1000302-76.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Jairo Pires Correia Sobrinho - Banco Santander (Brasil) S.A. - Vistos. Antes de apreciar o pedido de liminar, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, se tem conhecimento de qual é o contrato sob nº 0319010214306-00, bem como se possui o documento de quitação a ele referente juntando-o aos autos em caso positivo. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: LUCIANA MASCARENHAS JAEN (OAB 245552/SP), ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

Processo 1000311-38.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Thomas Rodrigues Castanho - TELEFÔNICA BRASIL SA - Thomas Rodrigues Castanho - Vistos. Ausentes, por ora, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo necessária a instauração do contraditório para melhor esclarecimento dos fatos. No mais, Cite-se e intime-se. - ADV: THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP)

Processo 1000314-90.2014.8.26.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - JURANDY JOSÉ DA SILVA - VERONICA MARIA GOMES DA SILVA - Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se em execução de título extrajudicial. Expeça-se certidão nos termos do artigo 615-A, do CPC, devendo o exequente proceder nos termos do §1º do dispositivo. Int. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 1000584-51.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Adolfo Antonio Batista e outro - Dia Brasil Sociedade Ltda (SUPERMERCADO DIA) e outro - Vistos. Fls. 58/68: Dê-se ciência ao réu. Int. - ADV: NELSON DA SILVA ALBINO NETO (OAB 222187/SP), PAULO SOARES DE MORAIS (OAB 183461/SP), ARNALDO FARIA DA SILVA (OAB 116663/SP)

Processo 1000907-56.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - SIMONE FRANCISCO GADINI - - JOSÉ AUGUSTO GADINI JUNIOR - Decolar.com LTDA - - AIR EUROPA LINEAS AEREAS S.A - Conciliação Data: 11/04/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP), RENATO SILVIANO TCHAKERIAN (OAB 300923/SP), SORAIA APARECIDA POLICENA (OAB 279183/SP), MARILIA MICKEL MIYAMOTO (OAB 271431/SP), CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP)

Processo 1002055-05.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Suely Cristina Farto Mendes - ITAÚ UNIBANCO S/A - - REDE NETPARK DE GARAGENS SVV SERVICO DE ESTACIONAMENTOS LTDA - Suely Cristina Farto Mendes - Conciliação Data: 11/04/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: MICHELLE LANDANJI (OAB 220743/SP), SUELY CRISTINA FARTO MENDES (OAB 79418/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 1002644-94.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Reinaldo de Castro Olivio - ORION'S STUDYOS - Defiro a penhora do veículo indicado às fls. 80. Expeça-se o necessário. Observe-se o endereço correto às fls. 78. Todavia, para verificação da necessidade de reforço da penhora, apresente o exequente avaliação do veículo junto à Tabela FIPE. Advirto, desde já, o credor quanto ao disposto no artigo 649, inciso V, do CPC. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP)

Processo 1003043-26.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - OLIVIER MICHEL COLAS - Certifico e dou fé que o presente ato ordinatório tem o fim de intimar as partes a se manifestarem acerca dos depósitos de fls.79 e fls.82, de acordo com a planilha de cálculo de fls. 67. Nada Mais. - ADV: CRISTIANA ZUGNO PINTO RIBEIRO (OAB 313967/SP), RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 313971/SP), RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTTCHER (OAB 313972/SP)

Processo 1003802-87.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - DENISE DAIGE MARQUES - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Tendo em conta a concordância da autora, DECLARO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, se o caso e,

oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), LILIAN PADILHA SANTOS (OAB 261369/SP)

Processo 1004039-24.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - ADEILTON BATISTA DE LIMA - BV FINANCEIRA S/A - Vistos. Fls.11/13: Apresente o autor, no prazo de 10 dias, a digitalização do contrato legível. Int. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ALESSANDRA RODRIGUES GOMES (OAB 320763/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 118073/MG)

Processo 1004474-95.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - JOSE NILSON DOS SANTOS - BV FINANCEIRA S/A - Fls.11/13: Providencie o autor, no prazo de 10 dias, a digitalização legível do contrato. Int. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), ALESSANDRA RODRIGUES GOMES (OAB 320763/SP)

Processo 1004491-34.2013.8.26.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - David de Jesus Silva - Vistos. Determinei o bloqueio on line dos ativos financeiros do executado, através do sistema BACEN JUD, conforme documento que segue. Aguarde-se resposta. - ADV: MARCOS VINICIUS FERREIRA (OAB 302663/SP)

Processo 1005257-87.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - GUILHERME BITTENCOURT PROENÇA - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. 1 - Indefiro o pedido atinente aos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois deve ser indicado que a parte autora além de ostentar profissão definida - fls. 01 - empresário, também está representada por advogado constituído nos autos, de modo que devem ser apresentados os seguintes julgados sobre o tema: JUSTIÇA GRATUITA. ADVOGADO CONSTITUÍDO. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE QUE NÃO PREVALECE. Elementos constantes dos autos incompatíveis com a alegada miserabilidade. Indeferimento. Agravo desprovido. (TJ-SP; AI 691.817.4/9; Ac. 4207202; São Bernardo do Campo; Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Dimas Carneiro; Julg. 25/11/2009; DJESP 18/12/2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INDEFERIMENTO. Os pleiteantes do benefício da gratuidade não demonstraram a situação de pobreza, pois, possuem profissão ativa, considerando que são servidores ativos do quadro da Secretaria de Educação. O encargo a recolher perfaz quantia que não propicia comprometimento pessoal ou de encargo familiar. Decisão mantida. Recurso negado. (TJ-SP; AI 916.922.5/0; Ac. 2996006; Ribeirão Preto; Trigésima Câmara do Décimo Quinto Grupo; Rel. Des. Lino Machado; Julg. 27/07/2005; DJESP 30/07/2009) Ademais, quanto à atividade do magistrado em relação à apreciação do pedido relacionado aos benefícios da assistência judiciária gratuita, deve ser apresentado o seguinte julgado: "O magistrado deve expor as razões pelas quais indefere o pedido de assistência judiciária gratuita, não ficando adstrito ao que pedem as partes e à simples declaração de que é pobre." (1º TACivSP, Ag. 730486-3, São Paulo, rel. Juiz Álvares Lobo, v.u., j. 11.3.1997). 2 Verifica-se que em relação à temática envolvendo o preparo de recurso inominado no âmbito do JEC houve a reclamação nº 4278 RJ, em que figurou como relator o MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP, que deferiu liminar para oportunizar à reclamante a complementação do preparo em 05 dias, nos termos do que dispõe o art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, bem como determinou a suspensão dos processos em relação ao tema relacionado ao preparo a menor no âmbito do sistema recursal dos Juizados Especiais até o julgamento da reclamação. 3 Em relação ao mérito da reclamação nº 4278 RJ constata-se que a MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI indicou que a consolidação da jurisprudência do STJ envolve direito material, de sorte que a matéria envolvendo o preparo recursal no âmbito dos juizados especiais ostenta natureza processual, de modo que tornou sem efeito a liminar concedida pelo MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO e negou seguimento à reclamação, sob o fundamento de que a redação do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil dada pela lei n. 9756/98 é norma geral posterior em relação ao artigo 42, § 1º, da lei 9099/95 que é norma especial anterior que deve prevalecer. 4- Ante ao exposto, julgo deserto o recurso inominado interposto, considerando a certidão de fls. 217 e diante da revogação da liminar proferida no âmbito da reclamação nº 4278 RJ, com fundamento no artigo 42, § 1º, da lei 9099/95, posto que não deve haver complementação do valor do preparo no âmbito dos Juizados Especiais, não sendo aplicáveis as disposições constantes do Código de Processo Civil, diante da previsão específica da lei 9099/95 sobre o tema. 5- Aguarde-se atendimento a fls. 215, certificando-se, conforme o caso. Intime-se. - ADV: DANIEL KOIFFMAN (OAB 229041/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1005875-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - MARCIO AVENA PINTO LEITE - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Conciliação Data: 11/04/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: ELIÉSER DUARTE DE SOUZA (OAB 212532/SP)

Processo 1005886-61.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Irlandir Camilo de Araújo do Nascimento - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: LEILA CARDOSO MACHADO (OAB 193410/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 1006101-37.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Sandra Regina Teixeira Siqueiros - Vistos. Intime-se a autora para, em vista da manifestação de fls. 19/20, dizer se concorda com a extinção do processo em razão do cumprimento da obrigação (artigo 794, inciso I, do CPC), no prazo de 5 dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como aceitação. Int. - ADV: LUCIANA RODRIGUES PRETO (OAB 276983/SP)

Processo 1006523-12.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Menah Lourenço - José Menah Lourenço - Vistos. Fls. 53: Reporte-me a fls. 50. Int. - ADV: JOSÉ MENAH LOURENÇO (OAB 173195/SP)

Processo 1006884-29.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Ariovaldo Franca - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Fls. 240: Defiro a dilação de prazo de 5 dias. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), JOSE AUGUSTO ANTUNES (OAB 58734/SP), JOSÉ RENATO STANISCI ANTUNES (OAB 261048/SP)

Processo 1006909-42.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Mikron Metais Indústria e Comércio de Bijuterias Ltda - ME - JRM Comércio de Máquinas e Peças Industriais Ltda e outros - Conciliação Data: 11/04/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: CARLOS ALBERTO GIAROLA (OAB 119681/SP)

Processo 1006922-41.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Vivo Fibra Optica - Vistos. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de ação de indenização decorrente de alegação de cobrança de serviço em duplicidade. O autor afirma que em setembro de 2012 foi procurado pela ré e concordou em substituir o serviço de vivo speedy por Vivo Fibra Ótica. Ocorre que, apesar da troca e de estar inativo o vivo speedy, continuou sendo cobrado mensalmente no valor de R$ 86,90. Em razão desses fatos requer o cancelamento definitivo do serviço de Vivo Speedy bem como a devolução em dobro dos valores cobrados a maior e ainda a condenação da ré em danos morais em razão dos transtornos sofridos para a tentativa de cancelamento. A ação é improcedente. Assiste razão á ré. Analisando os documentos juntados com a inicial não é possível identificar a cobrança em duplicidade. Também não há demonstração de que estaria sendo cobrado o valor de R$ 86,90 mensais conforme afirmado na inicial. Na realidade os documentos demonstram a cobrança de R$ 62,04 de serviço de internet e apenas em maio de 2013 este valor teria sido cobrado

duas vezes, não havendo, contudo, demonstração de que a conta com vencimento em abril teria sido paga. Além disso o autor não demonstrou que o valor cobrado pelo serviço de internet sob a denominação Speedy seja distinto do serviço efetivamente usufruído, razão pela qual também não é possível acolher o pedido de cancelamento em definitivo. Ausente qualquer ato ilícito por parte da ré, não há que se falar igualmente em condenação para indenização de danos morais. Diante destes elemntos de prova o autor não conseguiu comprovar como lhe impõe o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil os fatos constitutivos do seu direito, não sendo hipótese de aplicação da inversão do ônus da prova porque, apesar de tratar-se de relação de consumo, não há verossimilhança na alegação e a prova podia ser produzida pelo autor. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. - ADV: JOSE SLINGER (OAB 10381/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP)

Processo 1007172-74.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Ermelinda Ferreira da Silva Garcia - Vistos. Indefiro os benefícios da justiça gratuita à autora. De acordo com o depoimento prestado em Juízo, a autora possui dos imóveis e um táxi, tem advogado constituídos nos autos, tudo a indicar que não é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Afasto a preliminar argüida, porquanto a autora, como co-proprietária do imóvel em questão pode cobrar débitos a ele relativos independentemente de estar acompanhada dos demais co-proprietários, a quem, se o caso deverá prestar contas. No mérito, a ação é improcedente. Aduz a autora que a ré residiu em imóvel de sua propriedade, descrito na inicial, localizado no Bairro da Saúde, nesta Capital, desde 2001 até setembro de 2012, sendo que deixou de pagar os IPTUs relativos aos anos de 2007 até 2012, num total de R$ 12.251,78 que ora vem cobrar da ré. Em depoimento pessoal a autora esclareceu que a ré foi casada com o seu filho e residiam no imóvel em questão o qual foi cedido por ela e por seu falecido marido, Roberto, para o casal. A autora também esclareceu que, após a separação da ré e de seu filho, aquela permaneceu residindo no imóvel com sua neta, com o consentimento da autora e de seu falecido marido sendo que a ré nunca efetuou o pagamento do imposto. Tomado o depoimento pessoal da ré esta esclareceu que casou-se em 1987 e quando da separação o sogro consentiu que permanecesse residindo no imóvel, mesmo tendo ajuizado ação de reintegração de posso; e, ainda, como forma de ajuda, uma vez que o ex-marido não pagava pensão para ela nem para a filha em comum, o sogro permaneceu pagando o IPTU do imóvel que nunca foi pago pela requerida. Esclareceu, também, que o sogro faleceu em 2002 e que de 2002 até 2006 o IPTU foi pago pela familia da autora que agora busca seu recebimento somente em razão de terem sido condenados ao pagamento de indenização pelas benfeitorias feitas no imóvel pela ré. Diante destes fatos, conclui-se que houve por parte da familia o comodato verbal do imóvel sem ônus para a ré e não foi demonstrado qualquer fato que indicasse a alteração deste acordo. Sendo assim, a autora não demonstrou a existência de obrigação por parte da ré de pagamento do IPTU, pelo contrário, comprovou-se nos autos que durante bastante tempo este imposto foi pago pelos proprietários em benefício da ré e de sua filha, razão pela qual, a improcedência da ação se impõe. Sem que tenha sido estabelecido entre as partes a obrigação por parte da ré de pagamento do imposto a cobrança contraria o comportamento da autora que criou legítima expectativa na ré de isenção do pagamento do tributo. Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. - ADV: ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP), PAULO JAKUBOWSKI (OAB 117321/SP)

Processo 1007211-71.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Emidio Rodrigues de Carvalho - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada pela autora em face do requerido em razão de ter se sentido ofendida em sua moral por conta de reclamação que o requerido fizera por escrito e verbalmente perante os funcionários e moradores do condomínio edilício em que as partes residem imputando à autora a prática de atos sexuais com amantes do mesmo gênero sexual e por conta dos barulhos provenientes da atividade sexual da autora dentro de seu apartamento. A ação é improcedente. A prova documental e a prova oral esclareceram que o o apartamento da autora esta logo acima do apartamento do réu. Ocorre que pelo que foi apurado nos autos o réu reclamou com a autora dos barulhos provenientes de seu apartamento, sendo na maioria das vezes a reclamação atinente ao ao barulho no assoalho, seja pela queda de objetos seja pela uso de sapatos de salto alto. Tomado o depoimento pessoal da autora afirmou que mora sozinha e que dificilmente recebe gente em casa, não tendo por costume proporcionar festas. Disse, também, que o piso de sua residência possui vários tapetes e, mesmo assim, quando chega em sua residência tira o salto alto, de modo que não é possível que faça o barulho alegado pelo réu e que além dele não tem problema com nenhum outro morador. Afirmou, por fim, que soube da carta porque foi procurada pela síndica que buscou apurar os fatos e soube que o porteiro contou os fatos para outros moradores o que a deixou bastante angustiada, tendo até chegado a pensar em vender o apartamento. Disse por fim que os problemas já acontecem há muito tempo. Tomado o depoimento do réu, afirmou que tem 85 anos de idade e que há 25 anos mora só, é hipertenso e tem problema cardíaco sendo que passou a ter dificuldade para dormir e ouve o barulho proveniente da residência da autora. Em relação aos barulhos provenientes de atividade sexual disse que pararam, mas que continua ouvindo o barulho de sapato de salto alto e que a autora nunca respeito o réu. As partes não trouxeram testemunhas e as alegações são divergentes entre sí. É certo que a carta juntada as fls 06, de autoria do réu e endereçada para a síndica expõem fatos atribuídos à intimidade da autora (os quais ela nega que sejam verdadeiros), mas que não podem ser tidos por ofensivos. Nos dias atuais, a atribuição de prática de relacionamento fora dos padrões convencionais do casamento, não podem ser tidas como ofensiva. Há muito são comuns os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo e cada vez mais as pessoas revelam suas orientações sexuais sem que sejam por este motivo discriminadas. O que se percebe ademais é que não houve, independentemente de ser verdade ou não os fatos que o réu atribui à autora, a intenção de ofender, mas sim de buscar a convivência entre as partes que habitam o mesmo condomínio, sendo vizinhas. Pelo quanto restou apurado nos autos, os fatos não ultrapassaram as raias do mero dissabor, sendo improcedente ação. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei 9.099/95. P.R.I. - ADV: KATIA DE ALMEIDA (OAB 108929/SP), RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 64422/SP)

Processo 1007249-83.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Angélica Ramos Vitoreli - MASTERCARD BRASIL LTDA - - BANCO DO BRASIL S/A. - Angélica Ramos Vitoreli - Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de condenar os réus, de forma solidária, a pagar à autora a quantia de R$ 788,06, a ser atualizada desde o desembolso e acrescida de juros mensais de 1% desde a citação, e, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 3.800,00, atualizada desde esta data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Assim, encerro a fase de conhecimento com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil). Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. Para fins de recurso inominado: As partes poderão interpor recurso contra a sentença em 10 dias, nos termos dos arts. 41 e seguintes, da Lei n. 9.099/95. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo, não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou

complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual n. 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n. 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa. No caso de condenação, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada.Deverá ser recolhido, outrossim, o valor referente à taxa do porte de remessa e retorno. P.R.I.C. - ADV: ANGÉLICA RAMOS VITORELI (OAB 165069/SP), TELMA CECILIA TORRANO (OAB 284888/SP), VANESSA GUAZZELLI BRAGA (OAB 284889/SP), MARCIA CRISTINA TACHIBANA (OAB 294994/SP)

Processo 1007460-22.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Unidas S/A - Expeça-se guia de levantamento do depósito de fl. 700 em favor do requerente. Após, arquivem-se os autos. - ADV: ANDRE MENDONCA LUZ (OAB 139116/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 1007460-22.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Unidas S/A - Certifico e dou fé que ocorreu erro material na r. Decisão de fl. 69, sendo que onde se lê “fl. 700”, leia-se fl. 65. Nada Mais. - ADV: ANDRE MENDONCA LUZ (OAB 139116/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 1007627-39.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - CARLA MACEDO DE CARVALHO TOUTE - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outro - Vistos. Fls. 148 e 111/112 (depósito): Manifeste-se a parte autora. Prazo - 15 dias. Sem prejuízo, determino a observância pela serventia quanto ao disposto no art. 42 da Lei 9099/95, certificando-se sobre a tempestividade e preparo do recurso. Intime-se. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP), IVAN APARECIDO BERTIN BARRETO (OAB 300674/SP), CARLA BIMBO LUNGOV (OAB 124995/SP)

Processo 1007715-77.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Unidas S/A - Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada a fl. 67 em favor do Exequente. Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento em 5 dias indicando, se o caso, saldo devedor pendente, por meio de demonstrativo detalhado de cálculo. O silêncio será interpretado como concordância com a satisfação da obrigação (por força do depósito de fl. 67). Expeça-se guia de levantamento do depósito de fl. 66 em favor da executada, uma vez que trata-se de duplicidade de depósitos, conforme fls. 64 e ss. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 1007852-59.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Center Park Estacionamentos - nove de julho e outro - Vistos. Retifique-se o polo passivo da demanda para que dele conste como réu Rio Center Estacionamentos e Garagens Ltda. Anotando-se no sistema SAJ. Inicialmente acolho a justificativa para o não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, diante do documento de fls. 53 e, tendo as partes declarado que não tinham outras provas a produzir, passo a proferir sentença. Dispensado o relatório, segundo a Lei 9.099/95. A preliminar de inépcia da inicial se confunde com o mérito e será com ele analisada. Trata-se de ação de indenização, alegando a autora que o estepe de seu veículo foi furtado, enquanto deixado no estacionamento réu. A ação é improcedente. A autora não conseguiu comprovar por nenhum elemento de prova que teria deixado o seu veículo no local. O comprovante de pagamento do estacionamento não foi trazido aos autos e o boletim de ocorrência nada mais traz do que a versão unilateral da autora quanto aos fatos. Em que pese tratar-se de relação de consumo e de serem verossímeis as alegações da parte a autora, a hipótese não é de inversão do ônus da prova, uma vez que a autora não apresentou qualquer justificativa para não trazer aos autos o comprovante de que teria deixado o veículo no estacionamento requerido como mencionou na inicial. Ademais, não seria possível impor ao réu que comprovasse que o veículo da autora não estava estacionado no local, por tratar-se de fato negativo. A falta de demonstração do fato, contudo, não gera inépcia, mas sim acarreta a impossibilidade de acolhimento do pedido. Ausente demonstração de ato que possa ser imputado ao estacionamento réu, não há que se falar em condenação por danos materiais ou morais. Sendo assim, tem-se que a autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar os fatos constitutivos do seu direitos, como impõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o pedido é improcedente. Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei 9.099/95. P.R.I. - ADV: CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP), LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA (OAB 176352/SP), CLARISSA BARRIAL SILVA (OAB 260580/SP), WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA (OAB 280742/SP)

Processo 1008200-77.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - FERNANDA SATIE ARIMURA - Vistos. Fls. 65/73: recebo o aditamento à inicial. Anote-se, retificando-se o valor da causa para R$ 6.901,56. No mais, cumpra-se fls. 63. Int. - ADV: MARCIO DARIGO VICENZI (OAB 269099/SP)

Processo 1008364-42.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Cumpra-se fls. 100, observando pedido de fls. 101. Tendo em vista a concordância do credor, considero satisfeita a obrigação. Após a expedição do mandado de levantamento, arquivem-se os autos. Int. - ADV: DANIEL CARLOS DE TRABULSI E MECCIA (OAB 194989/SP), ANTONIO CARLOS MECCIA (OAB 21618/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1008718-67.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - MARIA FRANCISCA CARNEIRO DE SOUZA - Banco do Brasil S.A. - Aos 13 de janeiro de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro, do Foro Central Juizados Especiais Cíveis, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Juliana Nobre Correia, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou INFRUTÍFERA. As partes informaram a inexistência de outras provas a serem produzidas nos autos. Por fim, este(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte sentença: “Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Fundamento e decido. O processo comporta julgamento imediato, sendo desnecessária qualquer dilação probatória no presente caso, ante os informes supra consignados apresentados pelas partes sobre a inexistência de outras provas a serem produzidas nos autos. Rejeito a preliminar de ausência de interesse processual, vez que a matéria aventada, na verdade, diz respeito ao mérito da ação. Quanto ao mérito, deve ser indicado que a parte requerente pretende a imposição de obrigação de limitação de descontos consignados em 30% do rendimento liquido mensal da autora, vez que noticiou que sofreu redução em seus rendimentos, com suspensão do pagamento de adicional de insalubridade. Por conseguinte, insta ser indicado que deve ser observado então o princípio da dignidade da pessoa humana e assim ante a notícia apresentada pela parte requerente sobre suspensão do pagamento de adicional de insalubridade deve haver limitação dos descontos consignados em 30% dos vencimentos da devedora. Nesse sentido, “Agravo interno. Agravo de instrumento. Negócios Jurídicos Bancários. Ação cautelar inominada. Empréstimos consignados. Débito em conta corrente. Inviável o pleito de mero cancelamento dos descontos. Possibilidade, contudo, de limitá-los em 30% dos vencimentos do devedor.

Caráter alimentar do salário. Aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana. Procedentes. Ausência de elementos aptos a enseja a alteração da decisão monocrática hostilizada, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento. Agravo interno improvido." (Agravo 70050764934 - 19º Câmara Civel - Comarca de Porto Alegre - TJ/RS). Assim, deve ser acentuado que em relação à temática ora discutida deve ser assinalado que nesta ocasião está sendo determinada a reestruturação do contrato celebrado entre as partes para a observância de descontos consignados em 30% dos vencimentos líquidos do devedor, de forma que em se tratando de sentença constitutiva está só produzirá efeitos para o futuro. Assim deve ser apresentado o seguinte posicionamento da doutrina: "A regra geral é que as sentenças condenatórias e declaratórias produzem efeitos ex tunc, enquanto a constitutiva só produz efeitos para o futuro." (Teoria Geral do Processo - Antônio Carlos de Araujo Cintra e Outros - 27ª Edição - Ed. Malheiros). Por conseguinte, deve ser indicado que então em relação à temática da eficácia da presente sentença esta produzirá efeitos ex nunc. Face ao exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar a readequação do contrato celebrado entre as partes pela requerida no prazo de 30 dias a partir do transito em julgado da presente sentença, de forma que deverá limitar os descontos consignados em 30% dos rendimentos líquidos mensais da autora, observando-se então o efeito ex nunc, de sorte que a sentença produzirá efeitos para o futuro e assim a obrigação imposta em favor da ré envolve apenas as prestações futuras a partir do trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios a teor do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publicado em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Eu, Guilherme Abud, digitei. Nada mais. - ADV: SERGIO SHIROMA LANCAROTTE (OAB 112585/SP), MARCOS FERNANDO ANDRADE (OAB 203802/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), CIDINEY CASTILHO BUENO (OAB 139520/SP)

Processo 1008774-03.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - PATRICIA MARTINS DE SOUZA - Vistos. Fls. 81/99: Dê-se ciência à autora. Int. - ADV: THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP)

Processo 1009524-05.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Ferreira Sobrinho - Fls.44: Diante da proximidade da data, dê-se baixa na pauta de audiências. Não é cabível a citação eletrônica neste processo, uma vez que não há notícia de preenchimento do disposto no artigo 1º, do Provimento CSM nº 1920/2011. Defiro a pesquisa do endereço do réu por meio do sistema INFOJUD. Obtido endereço diverso daquele já diligenciado, designe-se nova data para audiência de conciliação, citando-se e intimando-se com as advertências de praxe. Defiro a expedição de alvará para busca de endereços em cadastros, que poderá ser apresentado pelo autor/exequente junto a órgãos públicos e/ou empresas privadas, que, mediante o pagamento de taxa ou preço respectivo, poderão prestar as informações requeridas diretamente a este Juízo. - ADV: ADRIANA MARTINS DAS NEVES (OAB 134500/SP)

Processo 1009732-86.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TALITA MINERVINO PEREIRA - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Acolho o pedido e a justificativa apresentados a fls. 93/95. Redesigne-se audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2014, às 15:00 horas, a ser realizada neste Juizado, 8º andar. Intimem-se as partes, com urgência. - ADV: VIDAL RIBEIRO PONCANO (OAB 91473/SP), SABRINA VIEIRA STAMATO (OAB 191062/SP)

Processo 1009732-86.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - TALITA MINERVINO PEREIRA - BANCO BRADESCO S/A - Certifico e dou fé que a audiência foi redesignada para o dia 22/01/2014 às 15:00h - Sala de Audiências - 8° andar, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que a audiência anteriormente marcada está cancelada e as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: SABRINA VIEIRA STAMATO (OAB 191062/SP), VIDAL RIBEIRO PONCANO (OAB 91473/SP)

Processo 1009794-29.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - FILIPE ROBERTO BARRETO DE PINHO VALENTE e outro - Vistos. Fls. 24/46: Dê-se ciência ao autor. Int. - ADV: ALEXANDRE MARIANI SOLON (OAB 138141/SP)

Processo 1012379-54.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - WILSON BRENO GRUMAN - TIM CELULAR S/A - Vistos. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. Fundamento e decido. Conforme certidão de fls. 16, verifica-se que a parte autora não atendeu à determinação de emenda à petição inicial. Assim, de rigor ser observado o disposto no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 295, VI do Código de Processo Civil e, em conseqüência JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei 9099/95. P.R.I.C. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES (OAB 141375/SP)

Processo 1012515-51.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Francisco da Silva Caseiro Neto - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Francisco da Silva Caseiro Neto - Conciliação Data: 31/03/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO (OAB 70885/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)

Processo 1012848-03.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 30 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO (OAB 325240/SP), CRISTIAN THEODOR DAKU (OAB 203622/SP)

Processo 1013172-90.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - ANNA TZIRULNIK BUSHATSKY - Vistos. Aguarde-se a audiência designada. Int. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP)

Processo 1013191-96.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Instituto de Psicologia e Acupuntura Espaço Consciência Ltda - Vistos. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei nº 9099, de 1995. Fundamento. Decido. É de conhecimento comum que o Provimento nº 1433/2007 estabeleceu competência exclusiva da Unidade Avançada das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para o julgamento das ações entre micro empresa e empresa de pequeno porte e requerida desde que ambas domiciliadas da capital de São paulo. Assim, embora se ampare a facilitação em Juízo da defesa de direitos, disso não se podem valer as partes para alteração de competência funcional, o que fere flagrantemente o Princípio do Juiz Natural porquanto há nítida escolha de juiz para a elucidação dos casos. Note-se que, em momento algum, a Lei 9.099/95 preconizou a possibilidade de ajuizamento de ações em qualquer juízo, tampouco há dispositivo legal que ampare a promoção de ações, patrocinadas por advogados, no Juizado Especial Central para que aqui se substitua o mister do advogado de avaliar o Juízo competente e nele distribuir a ação. Além da absoluta incompetência, é evidente que o ajuizamento de demandas como a de que se cuida em local diverso do competente implica imensa desvantagem aos jurisdicionados deste Juizado Especial Cível do foro Central. Por fim, em que pese a existência do Provimento 1670/2009, não se justifica a simples remessa dos autos ao Juizado competente pois não é atribuição do Distribuidor deste Juízo providenciar o que ao advogado compete, vale dizer, a distribuição da ação ao Juízo competente, justificando-se essa medida apenas quando se cuida de parte desassistida de Advogado porque, por óbvio, leiga. É a esta parte que se destina a benesse da remessa dos autos pelo próprio distribuidor prestigiada no Provimento citado. Insta consignar que a redistribuição de feitos providenciada pela Serventia, importaria a autuação do processo e, por ser este Juizado exclusivamente digital, imporia custo de material e mão de obra incompatíveis com a racionalidade do sistema de informatização

aqui implantado. Posto isso, julgo EXTINTA a ação entre as partes, com base no art. 51, III da Lei 9.099/95. Sem custas e despesas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Prazo de dez dias para interposição de recurso por meio de advogado, que deverá apresentar, juntamente com o recurso inominado. P.R.I. - ADV: ALEX CAMPOS (OAB 315504/SP)

Processo 1013326-11.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Hugo Sgarbi - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda. - - Terra Networks Brasil S/A - Fls. 82 e ss. : ciência ao Autor, manifestando-se em termos de prosseguimento. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), GUIDO MARTINI JUNIOR (OAB 234417/SP)

Processo 1013451-76.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Ricardo Yuanaga - BANCO BRADESCO S/A - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: SILVIO LUCIO DE AGUIAR (OAB 167441/SP)

Processo 1013618-93.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Alberto Heilmann - piratininga administração c e c ltda - Vistos. Fls. 34/35 - determino atendimento integral quanto à determinação de emenda de fls. 32, de modo que a parte autora deverá indicar o valor da causa. Prazo - 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: RONALDO IENCIUS OLIVER (OAB 173544/SP)

Processo 1013630-10.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA - BANCO SANTANDER - - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela final, necessária a presença de todos os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Extrai-se verossimilhança das alegações do documento de fls. 11, enquanto o risco de dano decorre do evidente abalo de crédito que experimenta aquele que tem seu nome inserido em cadastro de inadimplentes. Pelas razões expostas, concedo a antecipação dos efeitos parciais da tutela final, para o fim de suspender a publicidade da restrição em órgão de proteção ao crédito em razão do débito mencionado às fls. 24, tendo como informante o requerido, devendo ser oficiado ao SERASA para que, até ulterior determinação, vede a publicidade das anotações lavradas em nome do autor (CPF nº 062.003.583-89), exclusivamente pelas dívidas aqui tratadas: de 06/06/2013, no valor de R$ 235,96. Visando a celeridade processual, servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como ofício, cabendo à parte autora retirá-la em cartório ou pela internet, e encaminhá-la, comprovando, nos autos, o respectivo protocolo. Intime-se. - ADV: MAGDA APARECIDA PIEDADE (OAB 92976/SP)

Processo 1013758-30.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Jorge Iris Alves Teixeira - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Conciliação Data: 13/05/2014 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - 8° andar Situacão: Pendente - ADV: TATIANA INVERNIZZI RAMELLO (OAB 287263/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA NOBRE CORREIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IGOR VIANA PANEQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0208080-87.2001.8.26.0100 (000.01.208080-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - JOSÉ ROBERTO COMELLI DE BAPTISTA - CONDOMÍNIO PAÚBA - CANTO SUL - Certifico e dou fé que não houve recurso das partes contra a decisão (fl.298) que deu cumprimento ao v. acórdão (fls. 289/293), motivo pelo qual expedi a guia de levantamento nº 133/14, referente ao valor depositado (fl. 233) em favor do autor, encaminhando-a à conclusão para assinatura. Após, a parte interessada deve promover a retirada assim que constar da movimentação processual a expressão “guia assinada, aguardando retirada”. - ADV: MAYA GARCIA CÂMERA SEMMENCE (OAB 182548/SP), GABRIELA BETINE GUILEN LOPES (OAB 310843/SP), ZEILE GLADE (OAB 182722/SP), SILVIO GUILEN LOPES (OAB 59913/SP)

Processo 0606770-39.2009.8.26.0100 (100.09.606770-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - MANOEL ALVES DE MELO - LUIS PAULO TOMOMITSU OSHIRO e outro - Vistos. Diante do ofício de fls. 159 do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais é proferida a presente sentença. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Fundamento e decido. Verifica-se que a parte autora no âmbito da inicial noticiou a ocorrência de acidente automobilístico, sendo que a motocicleta pertencente ao corequerido Luis Paulo Tomomitsu Oshiro, teria atingido o requerente quando este tentava atravessar a avenida Carlos de Campos. Inicialmente, nota-se que o BOPM de fls. 17/19 noticia a ocorrência do mencionado acidente, tendo o requerido Luiz Paulo declarado, naquela oportunidade, que trafegava na condução de motociclo, empreendendo baixa velocidade, com semáforo apresentando luz verde favorável para os veículos, quando subitamente a vítima tentou atravessar a rua sem adotar as cautelas necessárias e, não dispondo de tempo e espaço suficientes, acabou atropelando o autor. É importante frisar que no momento da elaboração do BOPM o demandante encontrava-se hospitalizado em virtude do atropelamento, razão pela qual não constou do referido documento o seu depoimento a respeito do incidente. Entretanto, conforme se infere do termo de declaração de fls. 89 dos autos, o requerente se pronunciou posteriormente quanto aos fatos narrados no BOPM perante a autoridade policial, nos seguintes termos: “(...) que caminhava pela avenida Carlos de Campos atravessando a faixa de pedestre da esquina da rua João Boemer quando sentiu impacto e caiu na pista”. No dia 13/04/2010, o requerido Luiz Paulo prestou novos esclarecimentos acerca do fato (fls. 100), tendo ratificado o que havia dito quando da lavratura do BOPM, ou seja, que o semáforo estava verde para os veículos e repentinamente surgiu a vítima, o que teria causado o atropelamento. É de se notar que o requerente não apresenta discurso consistente em relação ao fato de ter respeitado a sinalização de trânsito no momento do acidente. Em sua declaração sobre o fato (fls. 89), apenas afirma que ao atravessar a faixa de pedestres “(...) sentiu um impacto e caiu na pista”, de modo que não há como inferir se o autor tomou os cuidados necessários para atravessar no local dos fatos. Por outro lado, a parte requerida em todas as suas manifestações desde a ocorrência do atropelamento (fls. 18, 61/64 e 100) afirma categoricamente que observou o semáforo verde, sendo que o autor repentinamente surgiu em sua frente, fato que teria causado o abalroamento, já que não houve tempo hábil para efetuar a frenagem. Diante dos elementos dos autos, portanto, deve ser acolhida a versão da parte requerida em relação a circunstância de que o acidente teria sido causado pela imprudência do requerente, eis que deixou de observar as cautelas necessárias para efetuar a travessia da pista, ignorando a sinalização de trânsito, de sorte que deve ser apresentado o seguinte julgado sobre o tema: “APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. Demonstrada a culpa exclusiva do pedestre que realizou manobra de travessia de via em momento e local impróprios, sem atentar para a circulação de veículos, obstruindo a passagem da motocicleta que por ela trafegava, dando causa ao atropelamento. Contribuição da ré não configurada, tendo em vista que a causa eficiente do evento foi o ingresso na pista pela vítima. Verificada a excludente de responsabilidade correspondente à culpa exclusiva da vítima, rompido está o nexo de causalidade entre o ato praticado pela demandada e os prejuízos suportados pelo autor, não havendo, portanto, falar em dever de indenizar. APELAÇÃO IMPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70055010011, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 18/12/2013)" Face ao exposto, julgo IMprocedente a presente ação. Sem custas ou honorários advocatícios a teor do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.C. - ADV: DENISE AZANHA (OAB 101007/SP), ROBERTO CORREA (OAB 261616/SP)

Processo 0617268-24.2010.8.26.0016 (016.10.617268-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - SKYTRACK MONITORAMENTO LTDA - Vistos. Considerando a ausência de manifestação da parte autora conforme certidão de fls. 223, bem como diante da manifestação da parte requerida de fls. 215, oportunidade em que foi noticiada a realização de depósito e cumprimento da obrigação, de modo que deve haver a extinção da fase de cumprimento de sentença, diante do princípio da simplicidade que informa o JEC art. 2º da Lei 9099/95. Face ao exposto, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença com fulcro nos arts. 794, inciso I c.c. 795 do CPC e, assim, após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, determino o levantamento do valor depositado a fls. 218 em favor da parte autora, certificando-se e, após, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Processo 0620597-20.2009.8.26.0100 (100.09.620597-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - MARIA ALICE MANGINI DO REGO FREITAS - RICARDO DE BRITO JUNIOR - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Fundamento e decido. Considerando a certidão de fls. 185 e o cumprimento do parcelamento do débito pela parte requerida nos termos do art. 745-A, bem como o levantamento pelo autor das respectivas quantias depositadas, deve haver a extinção da fase de cumprimento de sentença. Face o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, c.c. art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LUCIANO NOGUEIRA LUCAS (OAB 156651/SP), LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS (OAB 212608/SP)

Processo 0702064-89.2007.8.26.0100 (100.07.702064-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA - - FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA - - VERA LUCIA SARANTI - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S A - - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A - Certifico e dou fé que conforme determinação de fls. 395, transitada em julgado, expedi a guia de número 99/2014 em favor dos exequentes, referente ao depósito judicial de fls. 370 e encaminhei a referida guia à conclusão para assinatura. Certifico ainda que serve a presente para intimar a parte QUALICORP a regularizar sua representação processual para expedição da guia conforme solicitação de fl. 444/445, visto que a procuração de fl. 447 não possui o termo "RECEBER QUITAÇÃO". Deverão as partes interessadas providenciar a retirada da guia expedida após aparecer na movimentação da "internet" a expressão: "GUIA ASSINADA/AG RETIRADA". Nada Mais. São Paulo - ADV: MARIA CÂNDIDA BERNARDES DA FONSECA (OAB 36006/SP), MARIA CÂNDIDA BERNARDES DA FONSECA (OAB 36006/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), TICIANA SCARAVELLI FREIRE (OAB 273404/SP)

Processo 0706258-69.2006.8.26.0100 (100.06.706258-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - EDUARDO MINERVINO LOPES GONZALES - AUTO POSTO LE MANS LTDA - Vistos. Fls. 276/277: Manifeste-se o requerido acerca da atualização do débito. Prazo - 15 dias Intime-se. - ADV: NADIR CARDOZO LOPES (OAB 176418/SP), SUELY MULKY (OAB 97512/SP)

Processo 0712326-98.2007.8.26.0100 (100.07.712326-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - ELIANA MARIA ALVES BRAGA - BANCO ABN AMRO REAL SA - O Banco ABN/Santander Brasil alega não existir conta de poupança em nome da Exequente. Apresente o Banco ABN/Santander Brasil, pois, pesquisa (com o CPF da Exequente), indicando não existir/não ter havido conta de poupança cadastrada em nome da Exequente. Prazo de 15 dias. - ADV: PAULA DE CARVALHO LATORRE (OAB 182859/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0717826-48.2007.8.26.0100 (100.07.717826-9) - Outros Feitos não Especificados - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA TELESP - Arquive-se a guia de levantamento expedida sob n. 1286/2013 em pasta própria do Cartório e arquivem-se os autos. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP)

Processo 0719924-69.2004.8.26.0100 (000.04.719924-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - PATRICIA DE CARVALHO MASTROIANNI JEROLA - JOSE ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR - ME - - ANCHIETA INTERIORES E EXTERIORES DECORAÇÕES LTDA - a presente foi lavrada para o fim de, com base no principio da simplicidade da Lei nº 9.099/1995, ser aguardado o prazo de 10 dias, diante do pedido da parte de fls. 327 - ADV: NORMA ABREU (OAB 35923/SP), AFONSO NEMESIO VIANA (OAB 57345/SP), ROGERIO BUENO ALTAFINI (OAB 104533/SP), RICARDO BEREZIN (OAB 91017/SP)

Processo 0721494-90.2004.8.26.0100 (000.04.721494-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - HELENA APARECIDA DE MELO CARIS e outro - APS SEGURADORA S/A - Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 116/14 em atenção às certidões de fls. 158 e 160 e referente ao depósito de fl. 148, em favor da ré, encaminhando-a à conclusão para assinatura. Após, deverá a parte interessada providenciar a retirada tão logo conste da movimentação a expressão "guia assinada, aguardando a retirada". - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 211277/SP), VANDERLEI ZANCAN (OAB 206992/SP)

1ª Vara do Juizado Especial Cível Digital

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DIGITAL
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DIGITAL
JUIZ DE DIREITO DR. GUILHERME DE MACEDO SOARES
ESCRIVÃ JUDICIAL MÁRCIA LUIZA NEGRETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014

Processo 0000555-18.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. A parte ré deverá esclarecer sobre a conta encaminhada ao autor - linha nº 2946-5794 - referente a janeiro de 2013, no valor de R$ 245,64, haja vista o provimento jurisdicional transitado em julgado, justificando o valor cobrado. Quanto aos meses posteriores a janeiro de 2013, esclareça o autor se há erro na cobrança, apontado-o de forma específica. Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0001658-60.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -

TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. De acordo com o certificado à fl. 46, constato que a obrigação que a ré assumiu em acordo homologado era para a instalação da linha e disponibilização do serviço de internet no endereço da parte autora, descrito na inicial, o que essa não mais pretende execução, já que mudou-se de residência, indo residir com sua mãe, não tendo a ré obrigação de cumprir o acordo em local diverso do estipulado pelas partes, até porque, modificado o local da prestação, ainda que próximo ao outro, não mais haveria título executivo pela modificação do local da obrigação, de modo que indefiro o início da execução. Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0002643-29.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0004452-54.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tendo em conta a certidão retro, DECLARO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, se o caso e, oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0004888-13.2013.8.26.0016 - Reclamação Pré-processual - Expediente Pré-Processual - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Ciência à autora da certidão de fl. 40. Int. - ADV: EDUARDO PENNA MONTANINI (OAB 254754/SP)

Processo 0005548-07.2013.8.26.0016 - Reclamação Pré-processual - Expediente Pré-Processual - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Sem a apresentação dos documentos da parte autora, não há como constatar que a pessoa que celebrou o acordo é a autora, sendo impossível a homologação do acordo, encaminhando-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: EDUARDO PENNA MONTANINI (OAB 254754/SP)

Processo 0005554-14.2013.8.26.0016 - Reclamação Pré-processual - Expediente Pré-Processual - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Fls. 41: Um novo parcelamento apenas poderia ocorrer com anuência da credora, uma vez que a lei não a obriga a receber o que lhe é devido de forma diversa daquela acordada Assim, poderá a devedora buscar diretamente agência da credora visando novo parcelamento. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: IVAN APARECIDO BERTIN BARRETO (OAB 300674/SP)

Processo 0006161-27.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Quitado o débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art, 794, I, CPC. Autorizo a expedição da guia de levantamento do valor depositado, intimando-se para retirada. No mais, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0006319-82.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Aguarde-se provocação da parte interessada. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0007745-32.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Vistos. Esclareça a parte ré acerca do informativo de débito encaminhado ao autor, apontando a que título refere-se o serviço cobrado, discriminando-o de forma específica. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0008012-04.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Certidão retro: o envio do boleto não implica em descumprimento da obrigação imposta na sentença, sendo assim DECLARO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento, se o caso e, oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0009312-98.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MICHELI ALIQUI DA ROSA - TELEFÔNICA BRASIL SA - Vistos. Intime-se a autora para que compareça em cartório, no prazo de 5 dias, e manifeste se concorda com o depósito efetuado pelo requerido de fls., caso em que será declarada extinta a obrigação com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, presumindo-se o silêncio como aceitação, ficando desde já autorizada a expedição de guia de levantamento. Cumpra-se. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), WILLIAM GURZONI (OAB 96983/SP)

Processo 0009322-79.2012.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gecira Maria da Silva - Vistos. Intime-se a autora para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento da ação. Cumpra-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

Processo 0009684-47.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ‘ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - Fls. 20: Nos termos do artigo 19, caput e §§, da Lei nº 9.099/95, a reclamante deve ser considerada intimada da sentença. Arquivem-se os autos. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0009889-76.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ‘ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - Vistos. Nenhuma penalidade deve ser aplicada a requerida, pois a entrega foi exitosa, tendo chegado a fatura nas mãos da autora, sem motivo para considerar a obrigação da ré descumprida, de modo que indefiro o pedido da autora. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0009962-48.2013.8.26.0016 - Reclamação Pré-processual - Expediente Pré-Processual - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Vistos. Certidão retro: remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. Após, intime-se, por carta, o requerido a fim de efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, facultada a apresentação de impugnação pelo requerido no prazo de 15 dias. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0010022-21.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - 'ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - Vistos. Já proferida a sentença, esgotou-se a prestação jurisdicional. Nada a reconsiderar, ainda mais em vista da informação de erro contida no documento de fls.59. Int. - ADV: EDUARDO PENNA MONTANINI (OAB 254754/SP)

Processo 0010193-75.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TELEFÔNICA BRASIL SA - Fls.121: sobre o alegado descumprimento da ordem judicial, manifeste-se o demandado, no prazo de 05 (cinco) dias, lembrando que foi arbitrada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de cobrança indevida. Sobrevindo tal prazo, conclusos para fixação da multa. Int. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0010245-71.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - 'ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - Vistos. Concedo a gratuidade de justiça. Recebo o recurso em seu regular efeito. Manifeste-se a parte contrária. Após, encaminhem-se os autos ao Colégio Recursal. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0011038-10.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vanderlindo Estrela de Oliveira - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Vistos. Considerando a existência de fundada discussão sobre o débito, aliado ao perigo de dano derivado da inserção do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, concedo a medida de urgência para determinar que a ré não insira o nome da parte autora no referido cadastro face ao débito existente com a ré e discutido neste processo, sob pena de incorrer em multa de R$ 2.000,00. Cite-se e intimem-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Fórum das Execuções Fiscais

Seção de Processamento I

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA BRUGIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARIA C. STASSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0218243-15.2013.8.26.0014 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Carrefour Comercio e Industria Ltda - Certidão: "Certifico e dou fé que, examinando os autos, verifiquei a procuração de fl. 9 foi lavrada em 27/06/2011 e não veio acompanhada do Contrato Social da executada e de documento que comprove que Andréa Saraiva Meyer possui poderes para representá-la e assinar procurações em seu nome. Certifico ainda que não consta na procuração o seu prazo de validade". Vistos. 1. Diante do teor da certidão supra, regularize a executada sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada pela imprensa, com a exclusão do nome do advogado do sistema. 2. Após, manifeste-se a Fesp, no prazo de 30 dias, a respeito da carta de fiança bancária oferecida (fls. 10/11). Intime-se. - ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0230799-49.2013.8.26.0014 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Tadeu Jose Maria Rodrigues - Tadeu Jose Maria Rodrigues - Vistos. Considerando que os embargos à execução não foram regularmente distribuídos, mas protocolizados como petição intermediária, intime-se o executado para que, se houver interesse, peticione corretamente, apresentando, quando da distribuição, protocolo da petição intermediária a fim de comprovar a tempestividade. Após, ao cartório para tornar sem efeito sua juntada como petição intermediária. Intime-se. - ADV: TADEU JOSE MARIA RODRIGUES (OAB 263710/SP)

Processo 2000029-80.2013.8.26.0577 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Itautec S/A Grupo Itautec - Vistos. 1- Cumpra-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. 2- Prestei informações em separado, em uma lauda. Int. - ADV: ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES (OAB 119250/SP), MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR (OAB 140284/SP), NATANAEL MARTINS (OAB 60723/SP)

Processo 7004995-41.2013.8.26.0014 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ALUMÍNIOS BENATTI INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. - Vistos. Abra-se vista à Fesp para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO GIROLLI (OAB 253674/SP)

Processo 8001257-28.2013.8.26.0014 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Valdir dos Santos - Certidão: "Certifico que examinando os autos principais e embargos, constatei que não há garantia do juízo". Vistos. Ante a certidão retro, intime-se a embargante para garantir o débito, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição dos embargos. Intime-se - ADV: KILDARE MARQUES MANSUR (OAB 154144/SP)

Vara das Execuções Fiscais Municipais

OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
Seção de Processamento I

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS MM.JUÍZES(AS) DE DIREITO
LAURENCE MATTOS

(1022) Nos processos abaixo, na folha indicada, consta a decisão 1- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Providencie o credor, se o caso, cópia do pedido formulado, do cálculo atualizado, em duas vias, deste despacho e diligência do Sr. Oficial de Justiça. 2 - Não providenciadas as peças para citação ou requisitório, aguarde-se provocação no arquivo, se for o caso. Int.:

E.F. 1117/91 1 - Embargos à execução - JOÃO BATISTA CORTEZ X Prefeitura do Município de São Paulo - JUD - Fl. 376 (NOTA DO CARTÓRIO: O mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC não foi expedido por falta de cópias das peças indicadas na fl. 377.) - ADV.: WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO OAB/SP 64546.

E.F. 94227/03 0 - D.A. 5873533/03-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI - Fl. 123 - (NOTA DO CARTÓRIO: O mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC não foi expedido por falta de cópias das peças indicadas na fl. 3124.) - ADV.: BRUNO PUERTO CARLIN OAB/SP 194949.

E.F. 702300/96 1 - Embargos à execução - HARSA ADMINISTRACAO DE HOTEIS S/A X Prefeitura do Município de São Paulo - SP - Fl. 105 - (NOTA DO CARTÓRIO: O mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC não foi expedido por falta de cópias das peças indicadas na fl. 106.) - ADV.: NORTON VILLAS BOAS OAB/SP 52323.

E.F. 906821/96 1 - Embargos à execução - FUNDACAO GETULIO VARGAS X Prefeitura do Município de São Paulo - SP - Fl. 137 - (NOTA DO CARTÓRIO: O mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC não foi expedido por falta de cópias das peças indicadas na fl. 138.) - ADV.: ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE SOUZA OAB/SP 106455, FRANCISCO ARINALDO GALDINO OAB/SP 231290.

(1045) Nos processos abaixo, na folha indicada, consta a decisão “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.”:

E.F. 23731/03 0 - D.A. 5211999/03-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X TOKUSUKE OTA - Fl. 13 - ADV.: JORGE YOSHIKATSU TAKASE OAB/SP 80096.

E.F. 26122/12 0 - D.A. 5153395/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X OTACILIO FLORENTINO DOS SANTOS - Fl. 17 - ADV.: MARIA LUCIA DOS SANTOS OAB/SP 90837.

E.F. 57320/12 0 - D.A. 5370760/12-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X HOSPITAL E MATERNIDADE DE MAIO LTDA - Fl. 27 - ADV.: ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO OAB/SP 192309.

E.F. 65829/11 0 - D.A. 5471621/11-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - Fl. 39 - ADV.: MARCELO DE CAMPOS BICUDO OAB/SP 131624.

E.F. 67714/12 0 - D.A. 5548691/12-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MARIA CLARA WHITAKER - ME - Fl. 10 - ADV.: ULISSES BUENO OAB/SP 110878.

E.F. 67900/12 0 - D.A. 5556211/12-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X GRP LOGISTICA EM ESTACIONAMENTOS LTDA. - Fl. 28 - ADV.: Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237805, Pedro Mariano Capelossi Reis OAB/SP 288044.

E.F. 68902/12 0 - D.A. 5572983/12-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LIGIA GOMES DE OLIVEIRA EMPRESTIMOS ME - Fl. 16 - ADV.: Charles Sandro André da Silva OAB/SP 288936.

E.F. 70904/02 0 - D.A. 5450349/02-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X DAISY PARDELLI FERRI - Fl. 44 - ADV.: ADRIANA PATAH OAB/SP 90796.

E.F. 73012/12 0 - D.A. 5577772/12-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CONSTRUSANTOS PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTD - Fl. 30 - ADV.: Thiago Massicano OAB/SP 249821.

E.F. 74603/12 0 - D.A. 5509831/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X EDUARDO GIRARDI COMUNICACAO VISUAL LTDA ME - Fl. 16 - ADV.: ROGERIO DA CRUZ SANTOS OAB/SP 150493.

E.F. 75129/12 0 - D.A. 5542774/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X AMPLILUME PAINEIS MIDIA EXTERIOR LTDA - EPP - Fl. 23 - ADV.: Albino Pereira de Mattos Filho OAB/SP 290045.

E.F. 78014/12 0 - D.A. 5707366/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ALDO BENSCH CUNHA - ME - Fl. 12 - ADV.: Flávio Cavalcante Duete OAB/SP 324735.

E.F. 79804/12 0 - D.A. 5594286/12-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LOURENCO CHOHFI FILHO - Fl. 14 - ADV.: Renato Costa Mendes OAB/SP 299416.

E.F. 88907/11 0 - D.A. 5631327/11-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - Fl. 12 - ADV.: Amanda Orsolon Machado dos Santos OAB/SP 312017.

E.F. 95007/10 0 - D.A. 5822912/10-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Fl. 75 - ADV.: GILSON ANDRADE FREITAS OAB/SP 98111.

E.F. 99032/02 0 - D.A. 5666570/02-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X JORGE NACLE HAMUCHE - Fl. 46 - ADV.: MARCONI HOLANDA MENDES OAB/SP 111301.

E.F. 105232/06 0 - D.A. 5592593/06-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X DAISY PARDELLI FERRI - Fl. 37 - ADV.: ADRIANA PATAH OAB/SP 90796.

E.F. 151914/12 0 - D.A. 6209361/12-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MAURICIO IANES DE MORAES ME - Fl. 16 - ADV.: ADEJAIR PEREIRA OAB/SP 111068.

E.F. 157200/04 0 - D.A. 6383998/04-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ASSOC PORTUGUESA DE DESPORTOS - Fl. 113 - ADV.: VALDIR ROCHA DA SILVA OAB/SP 155217, VALERIA MENEZES SOARES OAB/SP 155556.

E.F. 212814/93 0 - D.A. 2128144/93-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 33 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 213115/92 0 - D.A. 2131153/92-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK-ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 34 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 213316/92 0 - D.A. 2133164/92-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 31 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 213408/92 0 - D.A. 2134081/92-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 81 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 213518/92 0 - D.A. 2135183/92-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 30 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 530233/95 0 - D.A. 5302331/95-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 36 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 584116/95 0 - D.A. 5841161/95-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA - Fl. 77 - ADV.: LEONARDO SOBRAL NAVARRO OAB/SP 163621.

E.F. 717810/08 0 - D.A. 3345696/08-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSSI RESIDENCIAL S/A e outros - Fl. 44 - ADV.: PAULO SIGAUD CARDOZO OAB/SP 103956.

(1114) Nos processos abaixo, na folha indicada, consta a decisão "1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2. Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3. Se, opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4. Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5. P.R.I.":

E.F. 501/13 0 - D.A. 1526571/12-9 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X NANABRANCO COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. - Fl. 11 - ADV.: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE OAB/SP 146121.

E.F. 7005/10 0 - D.A. 4916670/10-8 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X ZADA INCORPORACAO LTDA - Fl. 11 - ADV.: GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI OAB/SP 203905.

E.F. 10532/11 0 - D.A. 5026717/11-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MANOEL AMARO FILHO e outros - Fl. 09 - ADV.: Adriana Gomes dos Santos OAB/SP 227939.

E.F. 11507/13 0 - D.A. 6426069/12-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FIROCHI MIFUNE - Fl. 16 - ADV.: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO OAB/SP 116806.

E.F. 11517/13 0 - D.A. 6426123/12-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FIROCHI MIFUNE - Fl. 16 - ADV.: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO OAB/SP 116806.

E.F. 11519/13 0 - D.A. 6426131/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FIROCHI MIFUNE - Fl. 16 - ADV.: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO OAB/SP 116806.

E.F. 14700/08 0 - D.A. 5013771/08-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X JOSE MARIA DELIBERADOR e outros - Fl. 18 - ADV.: CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM OAB/SP 113853.

E.F. 14824/10 0 - D.A. 5074411/10-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ARMANDO JESUS SALES RITCHIE - Fl. 41 - ADV.: LOLITA TIEMI IWATA OAB/SP 133304.

E.F. 18303/11 0 - D.A. 1181971/11-1 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA S/C LTDA - Fl. 14 - ADV.: Danielle Campos Lima Serafino OAB/SP 197350.

E.F. 20908/12 0 - D.A. 1357700/12-1 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X ELETROPAULO C.N.P.J.61695227/0001-93 - Fl. 16 - ADV.: Marcela Mary dos Santos OAB/SP 292268.

E.F. 20918/12 0 - D.A. 1357808/12-7 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X ELETROPAULO - Fl. 16 - ADV.: Marcela Mary dos Santos OAB/SP 292268.

E.F. 22819/09 0 - D.A. 5110637/09-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X EDSON CARLOS SOUSA LOPES DE OLIVEIRA e outros - Fl. 10 - ADV.: FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO OAB/SP 153716.

E.F. 25113/09 0 - D.A. 5140617/09-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X HAJAR BARAKAT ABBAS FARES - Fl. 57 - ADV.: Danilo Augusto Davanzo OAB/SP 288186.

E.F. 26913/10 0 - D.A. 1005081/10-7 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A - Fl. 15 - ADV.: Alessandra Francisco de Melo Franco OAB/SP 179209.

E.F. 27632/10 0 - D.A. 1014846/10-2 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Fl. 39 - ADV.: Alessandra Francisco de Melo Franco OAB/SP 179209.

E.F. 27932/09 0 - D.A. 5178592/09-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X HAJAR BARAKAT ABBAS FARES - Fl. 60 - ADV.: Danilo Augusto Davanzo OAB/SP 288186.

E.F. 28103/10 0 - D.A. 1030299/10-2 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X PLATINUM AUTOMOVEIS IMP. LTDA. - Fl. 27 - ADV.: JORGE YAMANISKI FILHO OAB/SP 68997, ANDREIA DOS PRASERES OAB/SP 163554.

E.F. 31803/09 0 - D.A. 5234786/09-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X REINALDO CAVALCANTE ROSA e outros - Fl. 40 - ADV.: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO OAB/SP 132478.

E.F. 31921/04 0 - D.A. 5264634/04-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSSI RESIDENCIAL S/A - Fl. 56 - ADV.: ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO OAB/SP 155121.

E.F. 32532/08 0 - D.A. 5232155/08-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ALICE JACINTO - Fl. 10 - ADV.: LINEU ALVARES OAB/SP 39956, Alonso Santos Alvares OAB/SP 246387.

E.F. 32627/09 0 - D.A. 5308623/09-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CONSUELO CELIDONIO LOPES MEIRELLES - Fl. 20 - ADV.: ROBERTO PASQUALIN FILHO OAB/SP 25069.

E.F. 36709/11 0 - D.A. 5223512/11-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CYRELA SANSET DE INV IMOB SPE LTDA - Fl. 41 - ADV.: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO OAB/SP 132478.

E.F. 37833/11 0 - D.A. 5228182/11-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MACADAMO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - Fl. 27 - ADV.: Fernando Teodoro Brandariz Fernandez OAB/SP 216181.

E.F. 38819/10 0 - D.A. 5366267/10-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ONDINA DAVIDS MALTA CARDOSO - Fl. 22 - ADV.: CARLOS ALBERTO AMERICANO OAB/SP 15183.

E.F. 43227/12 0 - D.A. 5309204/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X DEBORA APARECIDA ALVES - Fl. 09 - ADV.: Maria Aparecida Magalhães Guedes Alves OAB/SP 244749.

E.F. 45514/09 0 - D.A. 5262224/09-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MASTER ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACO e outros - Fl. 07 - ADV.: Albino Pereira de Mattos Filho OAB/SP 290045.

E.F. 46231/11 0 - D.A. 1221736/11-6 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X AES ELETROPAULO - Fl. 16 - ADV.: Fernando Henrique Atala Xavier OAB/SP 259542.

E.F. 52933/11 0 - D.A. 5340829/11-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X SVC JARAGUA COML LTDA - Fl. 59 - ADV.: Danilo Augusto Davanzo OAB/SP 288186.

E.F. 59425/09 0 - D.A. 5475996/09-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CYRELA GAFISA SPE LTDA - Fl. 54 - ADV.: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO OAB/SP 132478.

E.F. 59619/09 0 - D.A. 5393809/09-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ONDINA DAVIDS MALTA CARDOSO - Fl. 12 - ADV.: CARLOS ALBERTO AMERICANO OAB/SP 15183.

E.F. 62832/09 0 - D.A. 5560403/09-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CONSTRUTORA LIDER LTDA - Fl. 40 - ADV.: FABIO ANTONIO PECCICACCO OAB/SP 25760.

E.F. 67604/02 0 - D.A. 5421799/02-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PIRITUBA S/A - Fl. 191 - ADV.: FREDERICO PRADO LOPES OAB/SP 143263, AURÉLIO FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 256829.

E.F. 67807/11 0 - D.A. 5491746/11-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X OMICRON

EVEN EMPREEND IMOB LTDA - Fl. 38 - ADV.: KÁTIA ALESSANDRA MARSULO OAB/SP 163617.

E.F. 72817/11 0 - D.A. 5528534/11-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ALEXANDRE MENDES DE ABREU - Fl. 11 - ADV.: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee OAB/SP 295132.

E.F. 73121/11 0 - D.A. 1278797/11-4 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X ARRAS COM DE ALIMENTOS LTDA - Fl. 22 - ADV.: Eduardo Franco de Lacerda Bacellar OAB/SP 239783.

E.F. 76111/11 0 - D.A. 5569011/11-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PINTURAS UNIVERSO DAS CORES LTDA - Fl. 41 - ADV.: JULIA ARAUJO MIURA OAB/SP 183115.

E.F. 76917/09 0 - D.A. 5713285/09-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ALBERTO ABE - Fl. 26 - ADV.: FLÁVIO LUÍS PETRI OAB/SP 167194, Fábio Rodrigues Belo Abe OAB/SP 257359.

E.F. 77130/10 0 - D.A. 5707498/10-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Fl. 39 - ADV.: Eduardo Roesch OAB/SP 306194.

E.F. 77210/11 0 - D.A. 5577098/11-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X JBS SA - Fl. 29 - ADV.: Fábio Augusto Chilo OAB/SP 221616.

E.F. 80133/09 0 - D.A. 5744709/09-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X RODOLFO DELBOUX GUIMARAES NETO - Fl. 10 - ADV.: RODRIGO LEITE NETO OAB/SP 201841.

E.F. 80919/11 0 - D.A. 5590981/11-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X DTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Fl. 17 - ADV.: SIMONE CIRIACO FEITOSA OAB/SP 162867.

E.F. 81906/10 0 - D.A. 5726379/10-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X TECNUM & CORPORATE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - Fl. 39 - ADV.: LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO OAB/SP 78175, Renata Campos de Almeida OAB/SP 235136.

E.F. 82307/11 0 - D.A. 5611407/11-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ESP DE CAMILO ABDO GANDOR DACCACHE - Fl. 28 - ADV.: JOAO RICARDO PEREIRA OAB/SP 146423.

E.F. 83526/11 0 - D.A. 1291602/11-9 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X BANCO ITAU S/A - Fl. 16 - ADV.: Luiz Rodrigues Wambier OAB/PR 7295, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos OAB/PR 24498.

E.F. 85310/11 0 - D.A. 5709040/11-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X SERGIO CHESINI - Fl. 12 - ADV.: Shirley Yukari Saito OAB/SP 293186.

E.F. 88007/11 0 - D.A. 5635871/11-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X INSTITUTO PAULISTA DE COLUNA VERTEBRAL S C LTD - Fl. 17 - ADV.: HELDER CURY RICCIARDI OAB/SP 208840.

E.F. 93216/11 0 - D.A. 1298089/11-5 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X BRADESCO S/A - Fl. 11 - ADV.: Renata Cristina Ricci José Miguel OAB/SP 202922.

E.F. 93812/11 0 - D.A. 1298534/11-9 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X PLANET BOLICHE E DIVERSOES LTDA - Fl. 08 - ADV.: LEANDRO GODINES DO AMARAL OAB/SP 162628.

E.F. 94208/11 0 - D.A. 1322605/11-4 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X ANTRANIK COMRIAN ESTACIONAMENTOS LTDA - Fl. 08 - ADV.: Geucivonia Guimarães de Almeida OAB/SP 289535.

E.F. 94714/10 0 - D.A. 5817137/10-0 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 32 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 94723/10 0 - D.A. 5817145/10-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 32 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 94724/10 0 - D.A. 5817153/10-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 32 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 94725/10 0 - D.A. 5817161/10-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 31 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 94726/10 0 - D.A. 5817171/10-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 31 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 94728/10 0 - D.A. 5817188/10-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - Fl. 20 - ADV.: GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO OAB/SP 204443.

E.F. 95000/11 0 - D.A. 1326260/11-1 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X JOSE ROBERTO HERNANDES - Fl. 14 - ADV.: Ricardo Hernandes OAB/SP 267536.

E.F. 96032/11 0 - D.A. 5738458/11-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MARCELLA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - Fl. 09 - ADV.: Hugo Gomes Zaher OAB/SP 246291.

E.F. 97305/11 0 - D.A. 5743753/11-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X JOSE GUIMARAES - Fl. 12 - ADV.: LUCI MARCHETTI JOLLO OAB/SP 205210.

E.F. 97931/11 0 - D.A. 5770912/11-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X SONIA MARIA SAWAYA BOTELHO BRACHER e outros - Fl. 10 - ADV.: PAULA DE LARA E SILVA GONZAGA OAB/SP 164486.

E.F. 98628/11 0 - D.A. 5766397/11-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X SAHAG KERISDOSDOUR MOUMDJIAN - Fl. 16 - ADV.: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO OAB/SP 124071.

E.F. 99917/11 0 - D.A. 5762324/11-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI e outros - Fl. 10 - ADV.: FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO OAB/SP 143480.

E.F. 100329/11 0 - D.A. 5795338/11-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X VINPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Fl. 42 - ADV.: Gustavo Clemente Vilela OAB/SP 220907.

E.F. 101903/11 0 - D.A. 5711967/11-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MEDRAL ENERGIA LTDA - Fl. 27 - ADV.: NELSON LIMA FILHO OAB/SP 200487.

E.F. 102917/06 0 - D.A. 5542707/06-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X EVENTUAL SERVICOS DE FORNECIMENTO DE MAO DE OB - Fl. 292 - ADV.: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO OAB/SP 124071, RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA OAB/SP 110862.

E.F. 104826/11 0 - D.A. 1340476/11-8 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X SORANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fl. 133 - ADV.: LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI OAB/SP 205525, DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS OAB/SP 211052.

E.F. 108210/11 0 - D.A. 5886481/11-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X GAFISA S/A. - Fl. 12 - ADV.: EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL OAB/SP 138152.

E.F. 108520/11 0 - D.A. 5828317/11-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X RICARDO CAMPOS NACCARATO - Fl. 09 - ADV.: JULIANA DASSIE CUSTÓDIO OAB/SP 177125.

E.F. 108922/06 0 - D.A. 4112431/06-6 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X WILSON STAIBANO - Fl. 12 - ADV.: LUCIANA STAIBANO OAB/SP 151710.

E.F. 113827/12 0 - D.A. 1470493/12-8 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X EMP. BRASILEIRA TELECOMUNICACOES - EMBRATEL - Fl. 08 - ADV.: RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA OAB/SP 186496.

E.F. 119623/07 0 - D.A. 5933447/07-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LUIZ PAULO BARRETO NERY JUNIOR - Fl. 17 - ADV.: Edemia Gomes de Morais OAB/SP 217480.

E.F. 123213/12 0 - D.A. 6056482/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123214/12 0 - D.A. 6056490/12-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 41 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123216/12 0 - D.A. 6056512/12-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123217/12 0 - D.A. 6056520/12-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123220/12 0 - D.A. 6056555/12-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123222/12 0 - D.A. 6056571/12-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 42 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123223/12 0 - D.A. 6056581/12-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123224/12 0 - D.A. 6056598/12-8 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123225/12 0 - D.A. 6056601/12-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 41 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123228/12 0 - D.A. 6056636/12-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 123229/12 0 - D.A. 6056644/12-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK - Fl. 43 - ADV.: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA OAB/SP 101471.

E.F. 135113/12 0 - D.A. 6105785/12-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ALICE MARTINHO - Fl. 12 - ADV.: Celso Henrique Salomão Barbone OAB/SP 253833.

E.F. 139825/07 0 - D.A. 6049028/07-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSSI RESIDENCIAL S/A - Fl. 57 - ADV.: ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO OAB/SP 155121.

E.F. 141312/12 0 - D.A. 6108563/12-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X LUIZ ANTONIO CASTRO - Fl. 15 - ADV.: MIGUEL CARLOS CASTRO OAB/SP 102412.

E.F. 142416/12 0 - D.A. 1520059/12-4 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - Fl. 13 - ADV.: IGOR MATHEUS DE MENEZES OAB/SP 204937.

E.F. 153801/03 0 - D.A. 6302645/03-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MOTEL XOK S LTDA - Fl. 88 - ADV.: MARCOS BARRIO NOVO OAB/SP 33884.

E.F. 158322/05 0 - D.A. 6446418/05-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIATIVA S/C LTDA - Fl. 20 - ADV.: IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS OAB/SP 138071.

E.F. 185508/01 0 - D.A. 2469510/01-5 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X AMIL ASSITENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Fl. 43 - ADV.: Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/SP 169709, Heitor Faro de Castro OAB/SP 191667.

E.F. 186011/01 0 - D.A. 2475375/01-9 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X AMIL - ASSIST MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Fl. 47 - ADV.: Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/SP 169709, Heitor Faro de Castro OAB/SP 191667.

E.F. 200623/03 0 - D.A. 6730711/03-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSSI RESIDENCIAL S/A - Fl. 63 - ADV.: ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO OAB/SP 155121.

E.F. 215314/00 0 - D.A. 6338461/00-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X EUDAIR SCATENA e outros - Fl. 31 - ADV.: ALEXANDRE SUTKAWICIUS OAB/SP 174258.

E.F. 218719/02 0 - D.A. 6745611/02-3 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSSI RESIDENCIAL EMPREEND LTDA - Fl. 54 - ADV.: ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO OAB/SP 155121.

E.F. 270722/06 0 - D.A. 7186541/06-2 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X RZK PARTICIPAÇÕES LTDA - Fl. 113 - ADV.: JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS OAB/SP 54713, LEANDRO SANCHEZ RAMOS OAB/SP 204121.

E.F. 312612/08 0 - D.A. 7681550/08-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MASTER ADM.DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/S LTD - Fl. 09 - ADV.: Albino Pereira de Mattos Filho OAB/SP 290045.

E.F. 424222/08 0 - D.A. 8798664/08-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X EDUARDO SAIGH e outros - Fl. 10 - ADV.: FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO OAB/SP 153716.

E.F. 441011/08 0 - D.A. 8966591/08-6 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X MARIA CELIA DOS SANTOS MORENO - Fl. 11 - ADV.: João Henrique Soria Torres OAB/SP 215136.

E.F. 514200/94 0 - D.A. 5142008/94-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros - Fl. 87 - ADV.: ILÍDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES OAB/SP 78507.

E.F. 552428/08 0 - D.A. 4695879/08-5 EXECUÇÃO FISCAL JUD - JUD - Prefeitura do Município de São Paulo - JUD X SE SUPERMERCADOS LTDA - Fl. 32 - ADV.: Alessandra Francisco de Melo Franco OAB/SP 179209.

E.F. 590007/08 0 - D.A. 2132729/08-5 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X FERRUCIO TOMMASEO PONZETTI e outros - Fl. 35 - ADV.: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR OAB/SP 80390.

E.F. 691524/08 0 - D.A. 3023508/08-9 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X ROSA KHADOUR - Fl. 11 - ADV.: FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO OAB/SP 189142.

E.F. 694218/08 0 - D.A. 3078019/08-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X CONSTRUTORA LIDER LTDA - Fl. 29 - ADV.: FABIO ANTONIO PECCICACCO OAB/SP 25760.

E.F. 707210/98 0 - D.A. 7072104/98-4 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X SILED FONGARO EMP E CONST LTDA - Fl. 75 - ADV.: Raul Jose Villas Boas OAB/SP 76455.

E.F. 850100/99 0 - D.A. 8501009/99-7 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X TRANSOTO LTDA - Fl. 148 - ADV.: Roberto Otto Augusto de Lima OAB/MG 99175.

E.F. 904625/96 0 - D.A. 9046259/96-1 EXECUÇÃO FISCAL FISC - FIS - Prefeitura do Município de São Paulo - SP X JOSE TUCCI - Fl. 143 - ADV.: Nelson Schirra Filho OAB/SP 86934.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZ DE DIREITO LAURENCE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL RENATO FARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0059408-86.1200.8.26.0090 (583.90.1200.5402700) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Robert Luiz Tollara - Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade, na qual o excipiente alega a sua ilegitimidade. A PMSP concordou com a exclusão do excipiente da lide. É o relatório. D E C I D O. Alega o excipiente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, pois houve alienação do imóvel tributado a terceiro, fato esse comprovado por meio dos documentos carreados aos autos. A exequente concordou com a substituição do polo passivo. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade e determino a alteração do polo passivo, com a substituição do excipiente pelo adquirente, deixando de condenar a exequente ao ônus da sucumbência, tendo em vista que a comunicação da venda ao Cadastro de Imóveis do Município é obrigação dos contribuintes, de acordo com o disposto nos artigos 2º. e 3º., da Lei Municipal nº 10.819/89. Intime-se. - ADV: PRISCILLA CURTI JOSÉ (OAB 221446/SP)

Processo 0071825-29.0100.8.26.0090 (583.90.0100.5359317) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Espólio de Domingos Pinheiros e outro - Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita, desamparado de qualquer comprovação mínima documental da alegada hipossuficiência financeira. Ao devido recolhimento do preparo e porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Intime-se. - ADV: CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), ROBERTA SEVO (OAB 235172/SP)

Processo 0073824-02.0400.8.26.0090 (583.90.0400.5575451) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Banco Mercantil de São Paulo S A - Fl. 27 (NOTA DO CARTÓRIO): Os autos estão em termos para vista, conforme requerido. - ADV: RENATA CRISTINA RICCI JOSE MIGUEL (OAB 202922/SP)

Processo 0101946-77.1300.8.26.0090 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Moon Young Kim - Silvana Cristina Clemente Kim - Vistos. Fls. 96/111 e 129/231: recebo como emenda à inicial, anotando-se, inclusive quanto ao novo valor da causa. Determino ex officio a exclusão do polo passivo de "Moinho Primor S.A.", conquanto ao que se infere a constrição deu-se por acolhimento de pedido da exequente, e não de ato específico vinculado à parte executada. Comunique-se ao Distribuidor. No mais, presentes os requisitos legais, notadamente a verossimilhança do alegado decorrente da quitação do imóvel pelos embargantes e o esbulho subsequente, consubstanciado na penhora averbada em matrícula por dívida alheia, bem como o risco de dano irreparável caso o bem seja levado a leilão, DEFIRO a medida in limine, com sobrestar da execução no tocante ao imóvel em apreço, até decisão final. Certifique-se junto aos autos principais. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: ADRIANA BARRETO POLI (OAB 125946/SP)

Processo 0172119-94.0000.8.26.0090 (583.90.0000.5935849) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Neyde Teixeira - Vistos. Fls. 117/132: defiro, expedindo-se o necessário, com urgência, ante a comprovação da arrematação havida. Após, dê-se vista à Municipalidade em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: YVONNE ADA GUAZZO (OAB 31943/SP), MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA (OAB 292269/SP), ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES (OAB 300638/SP)

Processo 0172119-94.0000.8.26.0090 (583.90.0000.5935849) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - SP - Neyde Teixeira - NOTA DO CARTÓRIO: O mandado para levantamento da constrição foi emitido e está disponível para retirada. - ADV: ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES (OAB 300638/SP), YVONNE ADA GUAZZO (OAB 31943/SP), MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA (OAB 292269/SP)

Processo 0183608-21.0200.8.26.0090/01 (583.90.0200.6408771) - Embargos à Execução - Banco Abn Amro Real S/A - Fl. 466 (Tópicos finais): "3- ... à réplica. Sem prejuízo, especifique a embargante as provas que pretende produzir, no mesmo prazo. 4- Sendo apresentados novos documentos, ciência à parte contrária para manifestação. 5- Após, tornem conclusos ao MM. Juiz designado para sentenciar. Int." - ADV: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA (OAB 110862/SP), LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP)

Processo 0218729-18.0100.8.26.0090 (583.90.0100.6678742) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Joao Zimmermann Junior - 1- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Providencie o credor, se o caso, cópia do pedido formulado, do cálculo atualizado, em duas vias, deste despacho e diligência do Sr. Oficial de Justiça. 2- Não providenciadas as peças para citação ou requisitório, aguarde-se provocação no arquivo, se for o caso. Int. - ADV: RAFAEL HENRIQUE LEE (OAB 293980/SP), GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO (OAB 297211/SP)

Processo 0722220-83.9600.8.26.0090 (583.90.9600.7222203) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Clinica Infantil do Ipiranga - Fl. 102: "Vistos. 1. Tornem ao processamento de origem, atentando-se que o pedido de fls. 90 ainda não restou apreciado pelo juízo. 2. Fls. 98/101: dê-se vista à Municipalidade para manifestação oportunidade em que deverá, inclusive, providenciar a juntada de cálculo pormenorizado do débito remanescente (taxa de sinistro), bem como esclarecer o acréscimo de honorários, à vista do alegado a fls. 99, penúltimo parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Com a juntada do cálculo, dê-se vista à parte executada, após, nos moldes do art. 398 do CPC e, oportunamente, tornem conclusos.

Int.” (Fl. 123 - NOTA DO CARTÓRIO: Ante a existência de novos documentos, os autos estão à disposição da parte interessada para manifestação nos termos do artigo 398 do CPC.) - ADV: MIRIAN APARECIDA VERGIANI WIGNER (OAB 191504/SP), CARLOS EDUARDO F VECCHIO (OAB 24840/SP)

OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
Seção de Processamento II
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS MM.JUÍZES(AS) DE DIREITO
LAURENCE MATTOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 0008650-46.0400.8.26.0090 (583.90.0400.5082269) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ (OAB 187145/SP)

Processo 0016751-27.1300.8.26.0090 (583.90.1300.5030625) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP), DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP)

Processo 0021848-28.0900.8.26.0090 (583.90.0900.5088860) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Gino Kammer - Fls. 20: “VISTOS. 1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais importâncias depositadas nos autos em favor da(s) parte(s) interessada(s) e de constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2. Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3. Se, opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4. Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5. P.R.I.” - [NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Contadoria, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 96,85 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50.] - ADV: GINO KAMMER (OAB 38900/SP)

Processo 0023960-62.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5141249) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Agn Telecomunicacoes Ltda - - Vmt Telecomunicações Ltda - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: PAULO ROSENTHAL (OAB 188567/SP)

Processo 0028052-83.1000.8.26.0090 (583.90.1000.1029789) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Park Tem Estacionamento Ltda - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: RAFAEL MACEDO PEZETA (OAB 207585/SP)

Processo 0036265-78.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5382092) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Josefina Strina Corazza - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: RENATA CORAZZA (OAB 87468/SP)

Processo 0036266-63.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5382106) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Josefina Strina Corazza - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: RENATA CORAZZA (OAB 87468/SP)

Processo 0037952-90.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5403987) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Edith Giovannini - - Yara Maria Franco de Oliveira - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: RICARDO DE SA DUARTE (OAB 239754/SP)

Processo 0052737-57.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5299128) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR (OAB 188101/SP)

Processo 0058434-64.0900.8.26.0090 (583.90.0900.5581321) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - “Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int.” - ADV: ANNA MARIA MURARI G FINESTRES (OAB 95502/SP), DANILO MURARI GILBERT FINESTRES (OAB 231367/SP)

Processo 0060951-32.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5439140) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR (OAB 188101/SP)

Processo 0070765-68.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5548675) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: MARCELO DE CAMPOS BICUDO (OAB 131624/SP)

Processo 0070766-53.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5548683) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: MARCELO DE CAMPOS BICUDO (OAB 131624/SP)

Processo 0073838-43.1200.8.26.0090 (583.90.1200.5506891) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS (OAB 132489/SP), JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP)

Processo 0075543-76.1200.8.26.0090 (583.90.1200.5545463) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP), MARCUS VINICIUS LOBREGAT (OAB 69844/SP)

Processo 0076866-24.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5574943) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Sqs Administracao Contabil Ltda - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: DÁRIO LETANG SILVA (OAB 196227/SP), EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP)

Processo 0078260-14.0200.8.26.0090 (583.90.0200.5498570) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Comeca Consultoria Em Mercado de Capitais Ltda - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: JANAINA GUIMARÃES TURRINI (OAB 248510/SP), CARLA RAHAL BENEDETTI (OAB 129112/SP)

Processo 0078362-88.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5561590) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Amica Editora Ltda Epp - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: AMAURI JACINTHO BARAGATTI (OAB 120267/SP), VINICIUS TADEU CAMPANILE (OAB 122224/SP)

Processo 0078750-11.0700.8.26.0090 (583.90.0700.5363799) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Banco Real S A - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: BRUNO CENTENO SUZANO (OAB 287401/SP), SIMONE CRISTIANE RACHOPE HERRERA (OAB 253038/SP), LEANDRO COLBO FAVANO (OAB 222008/SP), RICARDO HIROSHI AKAMINE (OAB 165388/SP)

Processo 0079434-13.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5557852) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Gts Gerenciamento Tecnicas e Servicos Ltda - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

Processo 0092256-44.0900.8.26.0090 (583.90.0900.5949491) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Empresa Edificadora Brasil Ltda e outro - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: LEILA FERREIRA MUNHOZ (OAB 146188/SP)

Processo 0097156-60.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5743052) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Omar Said Saifi - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: KATHIA KLEY SCHEER (OAB 109170/SP), CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS FILHO (OAB 227987/SP)

Processo 0100060-98.0200.8.26.0090/01 (583.90.0200.5669197) - Embargos à Execução - Soc Amigos do Brasil - Fls. 101: " Vistos. Defiro a produção de prova pericial pleiteada pela embargante. Nomeio Iolanda Mercandale como perita judicial. Arbitro seus honorários provisórios em R$ 1.500,00. A embargante deverá depositar o valor em 10 dias. No mesmo prazo poderão as partes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Após, intime-se a perita, para apresentação do laudo em 30 dias. Int." - ADV: FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS (OAB 78298/MG), SIDNEY LENT JUNIOR (OAB 131647/SP)

Processo 0122045-83.1000.8.26.0090 (583.90.1000.6081762) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Jose Rodrigues Bueno - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: WILSON LEGGIERI (OAB 92631/SP)

Processo 0141664-29.0400.8.26.0090 (583.90.0400.6246990) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Anna Margarida Guyer de Salles - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA (OAB 114875/SP)

Processo 0156760-84.0400.8.26.0090 (583.90.0400.6382721) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Banco Itau S A - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0177966-52.0500.8.26.0090 (583.90.0500.3857719) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Dermewil Industria Plastica Ltda - Fls. 36: "Certidão supra: Manifeste-se a parte interessada. Regularizado, expeça-se o MLJ. Int." [Foi certificado que por ora, não foi emitido MLJ em favor do interessado uma vez que na procuração de fls. não foram conferidos ao(s) Procurador(es) poderes específicos para levantamento de valores.] - - ADV: ELAINE SERGENT ZACCARELLA (OAB 214198/SP)

Processo 0289350-15.0600.8.26.0090 (583.90.0600.7166052) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Banco Mercantil de Sao Paulo S A - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: RENATA CRISTINA RICCI JOSE MIGUEL (OAB 202922/SP)

Processo 0553343-38.0800.8.26.0090 (583.90.0800.4706651) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Jose Vieira do Nascimento Armazem Me - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: ANDRÉIA GOMES DA FONSECA (OAB 170586/SP), ODAIR GUERRA JUNIOR (OAB 182567/SP)

Processo 0712658-05.0800.8.26.0090 (583.90.0800.3257037) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Empresa Edificadora Brasil Ltda e outro - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: LEILA FERREIRA MUNHOZ (OAB 146188/SP)

Processo 0826659-33.9900.8.26.0090 (583.90.9900.8266591) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Letersa Legalizacao Terras Serv Adm S C Ltda - - Dlw Empreendimentos Ltda - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: IZILDA ESOTICO (OAB 63493/SP)

Processo 0873340-61.9900.8.26.0090 (583.90.9900.8733406) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Maria Luiza Calegari - "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: NORTON VILLAS BOAS (OAB 52323/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
JUIZ(A) DE DIREITO LAURENCE MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TULIO CESAR CAMPOS LARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Seçao de Processamento III

Processo 0018775-43.1000.8.26.0090 (583.90.1000.5210038) - Execução Fiscal - Taxa de Coleta de Lixo - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - FLS. 232: "J.Cumpra-se com urgência o determinado apensamento, bem como a realização da penhora." - NOTA DE CARTÓRIO: Fica(m) o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador, intimado(s) da penhora levada a efeito sobre o imóvel, registrado na matrícula nº 178.042/178.043/178.047/178.048/178.049/178.050/178.044 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Fica(m) também intimado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias a partir desta publicação. - ADV: ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP), CHRISTIAN KONDO OTSUJI (OAB 163987/SP), PAULO AUGUSTO TESSER FILHO (OAB 242664/SP)

Processo 0022573-94.1300.8.26.0090 (583.90.1300.5045991) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Instituição Beneficente Nosso Lar - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS (OAB 271491/SP)

Processo 0074178-32.0300.8.26.0090 (583.90.0300.5719593) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Oswaldo Massaini - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: LUCIANA GUERRA VARELLA (OAB 100707/SP), MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO (OAB 26558/SP)

Processo 0084470-41.1000.8.26.0090 (583.90.1000.1091484) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Hugo Eneas Salomone - FLS. 27 + NOTA DE CARTÓRIO: "O(s) bem(ns) indicado(s) não goza(m) de preferência no rol do art. 11 da Lei N. 6830/80, nem a executada demonstrou inexistir aqueles que são preferenciais, o que poderia ser feito por meio de juntada do balanço patrimonial e/ou certidões do C.R.I., DETRAN etc., visando a demonstrar que não possui dinheiro, imóveis, veículos etc. Não há sequer afirmativa neste sentido e sob as penas do art. 600, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vale observar que a recusa da exeqüente, devidamente fundamentada, tem grande relevância em execução fiscal, que se processa no interesse do credor

(art. 612). Além disso, a lei autoriza a Fazenda Pública a proceder a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo (LEF, art. 15, II). Assim, indefiro a nomeação de bens à penhora diante da recusa fundada da exequente. 2. A Fazenda, por sua vez, indicou à penhora ativos financeiros mantidos pela parte contrária em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, bem que goza de preferência, conforme estatuído no inc. I do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Além disso, é certo que a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor (Código de Processo Civil, art. 620), mas desde que não comprometa a liquidez da execução fiscal (art. 612 do citado diploma legal). Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Fazenda, para autorizar a penhora de dinheiro que o executado mantenha em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores financeiros positivos até o limite da dívida ativa atualizada em execução. Tal medida preserva o sigilo bancário, uma vez que nem o Juízo nem a exequente acessam diretamente as contas bancária ou as movimentações financeiras do devedor; informa-se tão somente ao Banco Central do Brasil os dados do devedor, a ordem da penhora e o valor a ser constrito, encarregando-se a autarquia federal de repassar as informações às demais instituições financeiras a ela vinculadas e de noticiar ao Juízo o resultado positivo da diligência solicitada. 3. Cumpra-se o Provimento CG 21/06, elaborando-se a minuta de bloqueio, considerado o valor atualizado da dívida, a ser colhido pela serventia no site da Prefeitura, com juntada aos autos da respectiva tela. Protocolizada a ordem, cujo recibo será juntado aos autos, a serventia aguardará, por quarenta e oito (48) horas, notícia sobre os bloqueios efetivados, providenciando-se o necessário às eventuais transferências para conta judicial e à liberação de valores ínfimos ou que excedam o crédito fiscal. 4. Confirmada a transferência, intime-se o executado da penhora. Intimado o executado, aguardará a serventia, mantidos os autos em cartório (sem prejuízo de abertura de vista ao executado para oferecimento de defesa), o decurso do prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação da penhora. Decorrido o prazo, com ou sem interposição de embargos, os autos da execução serão encaminhados à Fazenda, para manifestação, em cinco (5) dias, sobre a suficiência, ou não, da garantia. Oferecidos os embargos, a ser distribuídos por dependência e autuados em apartado e resolvida a questão sobre a suficiência da garantia, serão os respectivos autos, depois de certificada a tempestividade ou não da defesa, encaminhados à conclusão. Não localizando a parte a ser intimada da penhora, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa está ou não em local incerto e não sabido, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à exequente, para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco (5) dias. 5. Se se tratar de firma individual, não havendo bloqueio frutífero relativamente à empresa, proceda-se à penhora de ativos também com relação ao empresário - cujo CPF deverá ser fornecido pela Fazenda -,ante a confusão entre os patrimônios deles. Se positiva a diligência, proceda-se como determinado no item 3, supra. 6. Frustrada a diligência, mesmo depois de cumprido o item anterior, intime-se a exequente para que, em cinco (5) dias, se manifeste em prosseguimento. 7. Fica, desde já, anotado que, pretendendo a indisponibilidade de bens e direitos, deverá a Fazenda demonstrar antes a inexistência de bens do devedor, tais como imóveis e veículos. 8. Requerendo a inclusão de sócio(s) com poderes de gerência, deverá a Fazenda ser intimada a instruir os autos, caso já não o tenha feito, com a súmula atualizada da Jucesp (sociedade comercial) ou com cópia atualizada do ato constitutivo (sociedade civil). Em qualquer dos casos, deverá também instruir os autos com a tela atualizada da Receita Federal. Após, a serventia certificará se foram juntados os documentos necessários e se a empresa foi procurada no último endereço constante dos referidos documentos. Não juntados os documentos necessários, os autos retornarão à Fazenda para sanar a pendência. Se, juntados os documentos, a serventia verificar que a empresa não foi procurada no último endereço, expedirá mandado para penhora, devendo a Fazenda providenciar o necessário à diligência. Não encontrando bens ou não localizando a empresa, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa jurídica está ou não em funcionamento. Juntados os documentos e constatado que a empresa foi procurada no último endereço, os autos serão encaminhados à conclusão. 9. Tendo em conta que neste Juízo tramitam mais de 1,4 milhão de execuções fiscais, os atos processuais aqui descritos serão cumpridos com observância da ordem cronológica. Excetuam-se os casos de prioridade estabelecida em lei, a ser cumpridos antes dos demais. 10. Int." - e NOTA DE CARTÓRIO: Fica(m) o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador, intimado(s) da penhora levada a efeito sobre os valores bloqueados e transferidos à disposição deste E. Juízo. Fica(m) também intimado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias a partir desta publicação. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), LUCIO SALOMONE (OAB 11322/SP)

Processo 0093580-02.0300.8.26.0090/01 (583.90.0300.5854441) - Embargos à Execução - Serv Social da Industria Sesi - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO (OAB 96959/SP)

Processo 0094367-46.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.1805088) - Embargos à Execução - Telecomunicacoes Se Sao Paulo S A - Telesp - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: ENIO ZAHA (OAB 123946/SP), FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/SP)

Processo 0097790-04.0200.8.26.0090 (583.90.0200.2673002) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Roque Seabre Empreendimento Imob Ltda - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS (OAB 123851/SP), FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO (OAB 149408/SP)

Processo 0098689-79.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.5542472) - Embargos à Execução - Fipecafi Fundacao Inst Pesq Contabeis Atuari - FLS. 2051: Vistos. A fls. 1498 foi deferida a produção de prova pericial. Os honorários provisórios foram arbitrados em R$3.000,00. O valor já foi depositado (fls. 1522) e levantado (fls. 2032), após a apresentação do laudo. A perita pediu fixação dos honorários definitivos em R$13.500,00. A embargante concordou com o valor pretendido (fls. 2040) e depositou o valor nos autos (fls. 2041 e 2045). Decido. Diante da concordância da embargante, arbitro os honorários periciais definitivos em R$13.500,00. Expeça-se Mandado de Levantamento do valor depositado às fls. 2041 destes autos. No mais, certifique a serventia se há manifestação da municipalidade em relação ao laudo pericial, considerando que lhe foi dada vista dos autos (fls. 2042). Após, conclusos ao Juiz sentenciante. - ADV: FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI (OAB 223712/SP), FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA (OAB 156389/SP)

Processo 0102898-86.0700.8.26.0090 (583.90.0700.4544390) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Iracema Maria Albuquerque - "VISTOS. 1. Citado, conforme certificado nos autos, o executado deixou decorrer o prazo para pagamento ou indicação de bens à penhora. A Fazenda, por sua vez, indicou à penhora ativos financeiros mantidos pela parte contrária em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, bem que goza de preferência, conforme estatuído no inc. I do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Além disso, é certo que a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor (Código de Processo Civil, art. 620), mas desde que não comprometa a liquidez da execução fiscal (art. 612 do citado diploma legal). Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Fazenda, para autorizar a penhora de dinheiro que o executado mantenha em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores financeiros positivos até o limite da dívida ativa atualizada em execução. Tal medida preserva o sigilo bancário, uma vez que nem o Juízo nem a exequente acessam diretamente as contas bancária ou as movimentações financeiras do devedor; informa-se tão somente ao Banco Central do Brasil os dados do devedor, a ordem da penhora e o valor a ser constrito, encarregando-se a autarquia federal de repassar as informações às demais instituições

financeiras a ela vinculadas e de noticiar ao Juízo o resultado positivo da diligência solicitada. 2. Cumpra-se o Provimento CG 21/06, elaborando-se a minuta de bloqueio, considerado o valor atualizado da dívida, a ser colhido pela serventia no site da Prefeitura, com juntada aos autos da respectiva tela. Protocolizada a ordem, cujo recibo será juntado aos autos, a serventia aguardará, por quarenta e oito (48) horas, notícia sobre os bloqueios efetivados, providenciando-se o necessário às eventuais transferências para conta judicial e à liberação de valores ínfimos ou que excedam o crédito fiscal. 3. Confirmada a transferência, intime-se o executado da penhora. Intimado o executado, aguardará a serventia, mantidos os autos em cartório (sem prejuízo de abertura de vista ao executado para oferecimento de defesa), o decurso do prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação da penhora. Decorrido o prazo, com ou sem interposição de embargos, os autos da execução serão encaminhados à Fazenda, para manifestação, em cinco (5) dias, sobre a suficiência, ou não, da garantia. Oferecidos os embargos, a ser distribuídos por dependência e autuados em apartado e resolvida a questão sobre a suficiência da garantia, serão os respectivos autos, depois de certificada a tempestividade ou não da defesa, encaminhados à conclusão. Não localizando a parte a ser intimada da penhora, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa está ou não em local incerto e não sabido, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à exequente, para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco (5) dias. 4. Se se tratar de firma individual, não havendo bloqueio frutífero relativamente à empresa, proceda-se à penhora de ativos também com relação ao empresário - cujo CPF deverá ser fornecido pela Fazenda -,ante a confusão entre os patrimônios deles. Se positiva a diligência, proceda-se como determinado no item 3, supra. 5. Frustrada a diligência, mesmo depois de cumprido o item anterior, intime-se a exequente para que, em cinco (5) dias, se manifeste em prosseguimento. 6. Fica, desde já, anotado que, pretendendo a indisponibilidade de bens e direitos, deverá a Fazenda demonstrar antes a inexistência de bens do devedor, tais como imóveis e veículos. 7. Requerendo a inclusão de sócio(s) com poderes de gerência, deverá a Fazenda ser intimada a instruir os autos, caso já não o tenha feito, com a súmula atualizada da Jucesp (sociedade comercial) ou com cópia atualizada do ato constitutivo (sociedade civil). Em qualquer dos casos, deverá também instruir os autos com a tela atualizada da Receita Federal. Após, a serventia certificará se foram juntados os documentos necessários e se a empresa foi procurada no último endereço constante dos referidos documentos. Não juntados os documentos necessários, os autos retornarão à Fazenda para sanar a pendência. Se, juntados os documentos, a serventia verificar que a empresa não foi procurada no último endereço, expedirá mandado para penhora, devendo a Fazenda providenciar o necessário à diligência. Não encontrando bens ou não localizando a empresa, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa jurídica está ou não em funcionamento. Juntados os documentos e constatado que a empresa foi procurada no último endereço, os autos serão encaminhados à conclusão. 8. Tendo em conta que neste Juízo tramitam mais de 1,4 milhão de execuções fiscais, os atos processuais aqui descritos serão cumpridos com observância da ordem cronológica. Excetuam-se os casos de prioridade estabelecida em lei, a ser cumpridos antes dos demais.9. Int.” - e NOTA DE CARTÓRIO: Fica(m) o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador, intimado(s) da penhora levada a efeito sobre os valores bloqueados e transferidos à disposição deste E. Juízo. Fica(m) também intimado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias a partir desta publicação. - ADV: AUGUSTO BETTI (OAB 35159/SP)

Processo 0105098-09.9600.8.26.0090/01 (583.90.9600.1050982) - Embargos à Execução - Davox Automoveis S/A - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: CLAUDIO DE ABREU (OAB 130928/SP)

Processo 0105493-88.0100.8.26.0090/01 (583.90.0100.2405091) - Embargos à Execução - Maria de Lourdes Dasilva - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: GUILHERME DO PRADO MAIDA (OAB 207051/SP), CARLOS ALBERTO HEILMANN (OAB 244883/SP)

Processo 0106072-31.0200.8.26.0090/01 (583.90.0200.5735386) - Embargos à Execução - Servico Social do Com Sesc Adm Reg Sp - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO (OAB 183004/SP)

Processo 0121298-81.9800.8.26.0090 (583.90.9800.1212982) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Garcez Consultoria Relac. trabalhistas Sc Ltda - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO (OAB 242478/SP), DANIEL MARCON PARRA (OAB 233073/SP)

Processo 0121880-61.0500.8.26.0090 (583.90.0500.6074431) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Provincia Carmelitana de Santo Elias - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: LEONARDO HAYAO AOKI (OAB 124069/SP)

Processo 0123970-62.9800.8.26.0090/01 (583.90.9800.1239708) - Embargos à Execução - Fabrica de Moveis Brasil Sa - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: SAUL ALMEIDA SANTOS (OAB 101221/SP)

Processo 0124877-37.9800.8.26.0090/01 (583.90.9800.1248774) - Embargos à Execução - Sabesp Cia de Saneamento Basico do Est S Paulo - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: MARLI DE FÁTIMA PELOSI (OAB 207422/SP), DENISE MIRANDA DE BARROS (OAB 82575/SP)

Processo 0129580-93.0400.8.26.0090 (583.90.0400.6102530) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Francisco Roberto Souza Calderaro - “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.”. - ADV: FRANCISCO ROBERTO CALDERARO (OAB 252535/SP), DOMINGOS NOVELLI VAZ (OAB 71345/SP)

Processo 0130899-14.0100.8.26.0090 (583.90.0100.2412421) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Tecnisa Engenharia e Comercio Ltda - “O(s) bem(ns) indicado(s) não goza(m) de preferência no rol do art. 11 da Lei N. 6830/80, nem a executada demonstrou inexistir aqueles que são preferenciais, o que poderia ser feito por meio de juntada do balanço patrimonial e/ou certidões do C.R.I., DETRAN etc., visando a demonstrar que não possui dinheiro, imóveis, veículos etc. Não há sequer afirmativa neste sentido e sob as penas do art. 600, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vale observar que a recusa da exeqüente, devidamente fundamentada, tem grande relevância em execução fiscal, que se processa no interesse do credor (art. 612). Além disso, a lei autoriza a Fazenda Pública a proceder a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo (LEF, art. 15, II). Assim, indefiro a nomeação de bens à penhora diante da recusa fundada da exequente. 2. A Fazenda, por sua vez, indicou à penhora ativos financeiros mantidos pela parte contrária em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, bem que goza de preferência, conforme estatuído no inc. I do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Além disso, é certo que a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor (Código de Processo Civil, art. 620), mas desde que não comprometa a liquidez da execução fiscal (art. 612 do citado diploma legal). Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Fazenda, para autorizar a penhora de dinheiro que o executado mantenha em instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores financeiros positivos até o limite da dívida ativa atualizada em execução. Tal medida preserva o sigilo bancário, uma vez que nem o Juízo nem a exequente acessam diretamente as contas bancária ou as movimentações financeiras do devedor; informa-se tão somente ao Banco Central do Brasil os dados do devedor, a ordem da penhora e o valor a ser constrito, encarregando-se a autarquia federal

de repassar as informações às demais instituições financeiras a ela vinculadas e de noticiar ao Juízo o resultado positivo da diligência solicitada. 3. Cumpra-se o Provimento CG 21/06, elaborando-se a minuta de bloqueio, considerado o valor atualizado da dívida, a ser colhido pela serventia no site da Prefeitura, com juntada aos autos da respectiva tela. Protocolizada a ordem, cujo recibo será juntado aos autos, a serventia aguardará, por quarenta e oito (48) horas, notícia sobre os bloqueios efetivados, providenciando-se o necessário às eventuais transferências para conta judicial e à liberação de valores ínfimos ou que excedam o crédito fiscal. 4. Confirmada a transferência, intime-se o executado da penhora. Intimado o executado, aguardará a serventia, mantidos os autos em cartório (sem prejuízo de abertura de vista ao executado para oferecimento de defesa), o decurso do prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação da penhora. Decorrido o prazo, com ou sem interposição de embargos, os autos da execução serão encaminhados à Fazenda, para manifestação, em cinco (5) dias, sobre a suficiência, ou não, da garantia. Oferecidos os embargos, a ser distribuídos por dependência e autuados em apartado e resolvida a questão sobre a suficiência da garantia, serão os respectivos autos, depois de certificada a tempestividade ou não da defesa, encaminhados à conclusão. Não localizando a parte a ser intimada da penhora, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa está ou não em local incerto e não sabido, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à exequente, para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco (5) dias. 5. Se se tratar de firma individual, não havendo bloqueio frutífero relativamente à empresa, proceda-se à penhora de ativos também com relação ao empresário - cujo CPF deverá ser fornecido pela Fazenda -,ante a confusão entre os patrimônios deles. Se positiva a diligência, proceda-se como determinado no item 3, supra. 6. Frustrada a diligência, mesmo depois de cumprido o item anterior, intime-se a exequente para que, em cinco (5) dias, se manifeste em prosseguimento. 7. Fica, desde já, anotado que, pretendendo a indisponibilidade de bens e direitos, deverá a Fazenda demonstrar antes a inexistência de bens do devedor, tais como imóveis e veículos. 8. Requerendo a inclusão de sócio(s) com poderes de gerência, deverá a Fazenda ser intimada a instruir os autos, caso já não o tenha feito, com a súmula atualizada da Jucesp (sociedade comercial) ou com cópia atualizada do ato constitutivo (sociedade civil). Em qualquer dos casos, deverá também instruir os autos com a tela atualizada da Receita Federal. Após, a serventia certificará se foram juntados os documentos necessários e se a empresa foi procurada no último endereço constante dos referidos documentos. Não juntados os documentos necessários, os autos retornarão à Fazenda para sanar a pendência. Se, juntados os documentos, a serventia verificar que a empresa não foi procurada no último endereço, expedirá mandado para penhora, devendo a Fazenda providenciar o necessário à diligência. Não encontrando bens ou não localizando a empresa, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, consignando expressamente se a pessoa jurídica está ou não em funcionamento. Juntados os documentos e constatado que a empresa foi procurada no último endereço, os autos serão encaminhados à conclusão. 9. Tendo em conta que neste Juízo tramitam mais de 1,4 milhão de execuções fiscais, os atos processuais aqui descritos serão cumpridos com observância da ordem cronológica. Excetuam-se os casos de prioridade estabelecida em lei, a ser cumpridos antes dos demais. 10. Int." - e NOTA DE CARTÓRIO: Fica(m) o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador, intimado(s) da penhora levada a efeito sobre os valores bloqueados e transferidos à disposição deste E. Juízo. Fica(m) também intimado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias a partir desta publicação. - ADV: SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA (OAB 179252/SP), MARCO FABIO DOMINGUES (OAB 149592/SP), PAULO CESAR DOMINGUES (OAB 101495/SP)

Processo 0146497-80.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.4214218) - Embargos à Execução - Madeireira Walmar Lt./waldemar Goncalves Leite - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: MARCELO PANTOJA (OAB 103839/SP), NIVALDO SILVA TRINDADE (OAB 107634/SP), ALEXANDRE PANTOJA (OAB 230145/SP)

Processo 0164689-76.0300.8.26.0090 (583.90.0300.6450180) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Spinelli S A Corretora de Valores Mobiliarios - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO (OAB 115127/SP), ALESSANDRA CHER (OAB 127566/SP)

Processo 0186969-31.0500.8.26.0090 (583.90.0500.6801447) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Ceres Fund Seg S Sist Embrapa e Embrater - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: HELENA MARIA DIGON SANTIAGO (OAB 77644/SP), WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO (OAB 66330/SP)

Processo 0187785-23.0300.8.26.0090/01 (583.90.0300.6603327) - Embargos à Execução - Banco Itau S A - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0199786-35.0400.8.26.0090/01 (583.90.0400.6893775) - Embargos à Execução - M. F. de Requinte Engenharia e Construção Ltda - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

Processo 0212996-51.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3942554) - Embargos à Execução - Banco Abn Amro S/A - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0216598-70.0100.8.26.0090/01 (583.90.0100.2532743) - Embargos à Execução - Rcne Godoi Construtora Ldta - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS (OAB 123851/SP), JULIANA GABRIEL (OAB 168145/SP)

Processo 0244678-19.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.6316247) - Embargos à Execução - Mario Arlim Correa Lynch - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR (OAB 70534/SP)

Processo 0251389-65.0100.8.26.0090 (583.90.0100.6974511) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Empresa Edificadora Brasil Ltda e outro - FLS. 220 + RESUMO MANIF. PMSP: Fls. 212 e seguintes. Manifeste-se o executado/embargante. Int. - (NOTA DE CARTÓRIO: Manifestação da PMSP, fls. 212, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento aos cofres públicos de valor levantado na execução em referência, sendo que do total levantado (R$3.730,40), foi utilizado o valor de R$ 2.776,51 para quitar o débito da execução desse contribuinte SQL nº 068.298.0006-4, para o qual não há mais dívidas no Sistema da Dívida Ativa. Diante disso, o valor remanescente não utilizado (R$953,89), foi colocado à disposição deste juízo, através de depósito judicial.) - ADV: LEILA FERREIRA MUNHOZ (OAB 146188/SP), LAIS CRISTINA EVANGELISTA DE ARRUDA (OAB 142235/SP), ROSA LIA LOPES TAVARES GUARIENTI (OAB 137662/SP)

Processo 0534368-58.8700.8.26.0090 (583.90.8700.5343682) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Savoy Imob Construtora Ltda - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: ODAIR SANNA (OAB 151328/SP), MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO (OAB 26558/SP)

Processo 0583294-45.9200.8.26.0090 (583.90.9200.5832942) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Empr Edificadora Brasil Ltda e outro - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de

direito. Int.". - ADV: LEILA FERREIRA MUNHOZ (OAB 146188/SP)

Processo 0655678-78.9700.8.26.0090 (583.90.9700.6556787) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Bar Clube do Choro Ltda - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: RICARDO CARRIEL AMARY (OAB 234110/SP), SERGIO FIALDINI NETO (OAB 234113/SP), CHRISTIAN KONDO OTSUJI (OAB 163987/SP), ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP)

Processo 0859981-44.9900.8.26.0090 (583.90.9900.8599815) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Evaristo Domingos de Vicenzo e outro - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: VANUSA DINIZ SANTOS DE PAULA (OAB 132837/SP), ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP), CHRISTIAN KONDO OTSUJI (OAB 163987/SP)

Processo 0863286-51.9600.8.26.0090 (583.90.9600.8632863) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Douglas Melhem - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: BEATRIZ MELHEM DELLA SANTA (OAB 155958/SP), DOUGLAS MELHEM JUNIOR (OAB 41804/SP)

Processo 0877993-09.9900.8.26.0090 (583.90.9900.8779937) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Anastacio Empreend Imob e Participacoes Ltda - "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: ADRIANA MARQUES ROSADO GALASSO (OAB 118244/SP), ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES (OAB 78507/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
JUIZ(A) DE DIREITO LAURENCE MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TULIO CESAR CAMPOS LARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Seçao de Processamento III

Processo 0008275-25.0800.8.26.0090/01 (583.90.0800.4625293) - Embargos à Execução - Mauricio Freire Santiago Malta - FLS. + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 3.843,44 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: RICARDO PAGLIARI LEVY (OAB 155566/SP), ROBERTO ZILSCH LAMBAUER (OAB 285807/SP)

Processo 0014374-36.0300.8.26.0090/01 (583.90.0300.2878364) - Embargos à Execução - Cond.edificio Piratininga - FLS. 43 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 631,37 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: JOSE AFONSO CANTARELLI (OAB 72902/SP), JOSE EDUARDO YOSHIMORI CANTARELLI (OAB 275885/SP)

Processo 0015297-47.0600.8.26.0090/01 (583.90.0500.7185014) - Embargos à Execução - Banco Itau S A - FLS. 177: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0019193-88.0800.8.26.0090 (583.90.0800.5091349) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Empresa de Hotelaria Vivre Ltda Epp - FLS. 151: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: LAERCIO MALDONADO JORGE (OAB 267186/SP), LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA (OAB 50279/SP)

Processo 0030569-81.0600.8.26.0090 (583.90.0600.3976531) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Cia Sabesp - FLS. 155: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: GUSTAVO DA SILVEIRA PINHEIRO (OAB 214525/SP), FATIMA DE LOURDES PINTO (OAB 137513/SP)

Processo 0031198-55.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.3964221) - Embargos à Execução - Eletropaulo Metropolitana Eletr. de S.paulo S/A - FLS. 125: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), MARCIO MADUREIRA (OAB 190279/SP)

Processo 0031296-40.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.3964728) - Embargos à Execução - Eletropaulo Metropolitana Eletr. de S.paulo S/A - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 137. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), MARCIO MADUREIRA (OAB 190279/SP)

Processo 0055567-16.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.5295221) - Embargos à Execução - Falcon Di Facfi - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 115. - ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP)

Processo 0062289-41.1100.8.26.0090 (583.90.1100.5392101) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Banco Nossa Caixa S A - FLS. 223 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 190,74 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 139644/SP), EDUARDO TOGNETTI (OAB 219050/SP)

Processo 0079795-40.0900.8.26.0090 (583.90.0900.5752507) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Ilbec Inst Luso Brasileira de Educ e Cultura - FLS. 102: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cnco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: CEZAR MACHADO LOMBARDI (OAB 196726/SP)

Processo 0088874-68.0400.8.26.0090/01 (583.90.0400.5725526) - Embargos à Execução - Banco do Brasil S.a. - FLS. 60 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO

(código 230-6): R$ 6.987,83 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: MARCELO SA GRANJA (OAB 256154/SP)

Processo 0099196-25.0900.8.26.0090 (583.90.0900.5940885) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Luiz Carlos Montesano - FLS. 27: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: ILMAR SCHIAVENATO (OAB 62085/SP)

Processo 0105597-55.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5670764) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Itau Fif Fif - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas às fls. 214. - ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP)

Processo 0105598-40.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5670772) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Empresa Fif Fif - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 162. - ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), KATIE LIE UEMURA (OAB 233109/SP), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Processo 0112481-23.0200.8.26.0090 (583.90.0200.5798701) - Execução Fiscal - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis - Tricassia Administracao de Bens Ltda - FLS. 128: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: MARCELA CASTEL CAMARGO (OAB 146771/SP), PAULA SATIE YANO (OAB 175361/SP)

Processo 0115367-72.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5735084) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Premium Cp Facfi Curto Prazo - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 126. - ADV: ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP), SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP)

Processo 0116979-45.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5735874) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Itau Geral Petrobras Fmp Fgts - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 178. - ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP)

Processo 0128198-60.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3842355) - Embargos à Execução - Carlos Natrieli (inventariante) - FLS. 08 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 96,85 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: ADRIANA SARAIVA DE FREITAS FONSECA (OAB 199287/SP)

Processo 0132583-71.9800.8.26.0090 (583.90.9800.1325833) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Ppao de Acucar S/A Ind. e Comercio - FLS. 59: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 0133293-91.9800.8.26.0090 (583.90.9800.1332937) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - America Antiquarios Ltda Me - FLS. 75: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (OAB 183006/SP)

Processo 0161868-94.0400.8.26.0090 (583.90.0400.6420567) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Nelson Augusto Filho e outros - FLS. 49: "1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2- Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3- Se opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4- Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5- P.R.I." - ADV: FLAVIO MEDEIRO (OAB 220036/SP), FERNANDO DIOGO AZEVEDO DO FOJO (OAB 249648/SP)

Processo 0172694-77.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.6489834) - Embargos à Execução - Massa Falida de Nascente Com. e Construtora Ltda - FLS. 14 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 674,24 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0175390-86.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3877213) - Embargos à Execução - Fabiana Galiano de Almeida Moraes - FLS. 59 + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 882,40 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: WILSON RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 96147/SP)

Processo 0202282-47.0200.8.26.0090 (583.90.0200.6556671) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Maradei Neto Comun Dirigida S/c Ltda - FLS. 69: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: CARLOS ALBERTO BARRETO (OAB 109867/SP), ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP), CHRISTIAN KONDO OTSUJI (OAB 163987/SP), MARLI PRIAMI (OAB 28217/SP)

Processo 0212979-15.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3955052) - Embargos à Execução - Engeform Contrucoes e Comercio Ltda - Nota de Cartório: foi certificado que não foi expedido Ofício Requisitório por falta de cópia(s) da(s) seguinte(s) peça(s) apontadas as fls. 157. - ADV: DANIEL OSTRONOFF (OAB 192980/SP), PEDRO ROMEIRO HERMETO (OAB 42860/SP)

Processo 0217786-98.0100.8.26.0090 (583.90.0100.6667368) - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - Cotonificio Guilherme Giorgi Sociedade Anonima - FLS. 64: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: CHRISTIAN KONDO OTSUJI (OAB 163987/SP), ANDRÉ ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P. MAGALHÃES (OAB 158355/SP), LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP), MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492/SP)

Processo 0230096-14.0600.8.26.0090 (583.90.0600.6464831) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Rossi Residencial S/A - FLS. 93: "1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2- Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3- Se opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4- Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5- P.R.I." - ADV: CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/SP)

Processo 0275490-44.0600.8.26.0090 (583.90.0600.7069960) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Daisy Pardelli Ferri - FLS. 40: "1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2- Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3- Se opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4- Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5- P.R.I." - ADV: MAURICIO ANTONIO MONACO (OAB 70477/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

Processo 0342770-62.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.2165910) - Embargos à Execução - Original Veiculos Ltda. - FLS. + CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 110,60 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 29,50). - ADV: LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS (OAB 234573/SP)

Processo 0558379-14.9500.8.26.0090 (583.90.9500.5583799) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - S/A Ind Reunidas F Matarazzo - FLS. 59: "Fls. 52. Cumpra-se." - ADV: DAWSON MORAES (OAB 115600/SP), ALEXANDRE NASRALLAH (OAB 141946/SP)

Processo 0564379-30.9500.8.26.0090 (583.90.9500.5643791) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Juvenal Campos de Azevedo Canto e outros - FLS. 115: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: PAULO HENRIQUE CHEQUER DE AZEVEDO CANTO (OAB 220752/SP)

Processo 0592468-13.0800.8.26.0090 (583.90.0800.1757423) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Varicred Empreendimentos e Participacoes Limit e outro - FLS. 81: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: RICARDO ESTELLES (OAB 58768/SP)

Processo 0598485-65.0800.8.26.0090 (583.90.0800.1765213) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Odete Cipriano Procopio - FLS. 27: "Defiro o pedido de suspensão formulado, aguardando-se, em arquivo provisório, até provocação do exequente. Caso o executado esteja representado por Advogado, publique-se e aguarde-se por cinco (5) dias; no silêncio, cumpra-se o determinado no item supra. Int." - ADV: MARIA DA PENHA AUGUSTO (OAB 141994/SP)

Processo 0720779-67.9600.8.26.0090/01 (583.90.9600.7207794) - Embargos à Execução - Lwarcel Celulose e Papel Ltda - FLS. 50+ CÁLCULOS DO CONTADOR: "Ante a intempestividade REJEITO, liminarmente, os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C. e, em consequência, condeno a embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais. Prossigam nos autos da execução, certificando naqueles o despacho destes. P.R.I.C." - NOTA DE CARTÓRIO: conforme cálculo da Seção Contador, o valor desta execução é SUPERIOR ao Valor de Alçada. VALOR DO PREPARO A SER RECOLHIDO (código 230-6): R$ 471,00 - VALOR DO PORTE E RETORNO (código 110-4): R$ 59,00). - ADV: GUILHERME SAMPIERI SANTINHO (OAB 201398/SP), RAFAEL FERNANDO PAES (OAB 253430/SP)

Processo 0727469-10.9700.8.26.0090/01 (583.90.9700.7274696) - Embargos à Execução - Giacomini & Cia Ltda - FLS. 159: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.". - ADV: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 146770/SP), LUCIANA PIGNATARI NARDY (OAB 166350/SP)

Processo 0908682-51.9600.8.26.0090 (583.90.9600.9086821) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Maria Aparecida da Silva - FLS. 167: "1. JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, providencie a serventia o necessário à sustação de leilões, cobrança de mandados, cobrança de precatórias independentemente de cumprimento e comunicações à Superior Instância. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições e indisponibilidade, expedindo-se mandados e/ou ofícios, conforme o caso, autorizada a expedição, de imediato, se já pleiteada pela parte tal medida. 2- Se opostos, mas ainda pendentes de julgamento, ficam, desde já, extintos os embargos à execução, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, providenciando a serventia o necessário à publicação e registro da sentença nos autos respectivos. 3- Se opostos, os embargos tiverem sido julgados em primeiro grau, fica desde já reconhecida a aceitação da sentença e prejudicado o prosseguimento de eventual recurso (Código de Processo Civil, art. 503, parágrafo único), certificando a serventia o trânsito em julgado. 4- Com o trânsito em julgado e não havendo outras pendências, arquivem-

se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução e, se o caso, dos embargos. 5- P.R.I.” - ADV: ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ (OAB 67665/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZ(A) DE DIREITO LAURENCE MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TULIO CESAR CAMPOS LARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0125681-77.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5839191) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Note Xxi Fif - FLS. 116: “Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.” - ADV: ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP), SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Processo 0138375-78.0600.8.26.0090 (583.90.0600.5884861) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Cp Multidata Itau Facfi - FLS. 94: “Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.” - ADV: ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI (OAB 156658/SP), SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040/SP)

Processo 0147675-79.0300.8.26.0090 (583.90.0300.3205622) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Ind.textil Tsuzuki Ltda - FLS. 143: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: MARIA LUIZA BUSNARDO MESQUITA (OAB 98338/SP)

Processo 0159886-60.0100.8.26.0090/01 (583.90.0100.2457441) - Embargos à Execução - Telefonica Telecomunicacoes de S.paulo S/A - FLS. 354: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: ENIO ZAHA (OAB 123946/SP), FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/SP)

Processo 0172669-64.0500.8.26.0090 (583.90.0500.6527418) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cohab-sp Cia Metr. Hab. Sao Paulo - FLS. 136: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO (OAB 119021/SP), LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

Processo 0199287-71.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.6176259) - Embargos à Execução - Promocoes Artisticas Tatuape Ltda - FLS. 560: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS (OAB 123851/SP)

Processo 0199570-94.0000.8.26.0090 (583.90.0000.6179150) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Vener O 3a de S Franc da Penit C de S P - FLS. 407: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: GENY PEREIRA AGOSTINHO (OAB 33611/SP), MAURICIO BRANDA LACERDA (OAB 62892/SP)

Processo 0371393-39.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.2198215) - Embargos à Execução - Cosntrutora Cozman Ltda. - FLS. 102: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA (OAB 179252/SP), ROBERTO DA SILVA SANTOS (OAB 99287/SP)

Processo 0567667-68.9800.8.26.0090/01 (583.90.9800.5676673) - Embargos à Execução - Massa Falida de Marcape Indústr de Auto Peças Ltda - FLS. 55: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)
Processo 0571494-92.9700.8.26.0090/01 (583.90.9700.5714941) - Embargos à Execução - Angelica Ines Azevedo - Prefeitura do Município de São Paulo - Sp - FLS. 126: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: MARIA ROSEMEIRE CRAID (OAB 130979/SP), IZABEL CRISTINA ARTHUR (OAB 89115/SP)

Processo 0641596-02.0800.8.26.0090 (583.90.0800.4724380) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Francisco Soares Farias - FLS. 91: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: LEANDRO DE MORAES ALBERTO (OAB 235324/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
JUIZ(A) DE DIREITO LAURENCE MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TULIO CESAR CAMPOS LARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0020971-11.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.5161924) - Embargos à Execução - Serv Social da Industria Sesi - FLS. 193: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), MARCELO CAMARGO PIRES (OAB 96960/SP)

Processo 0082774-92.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3779327) - Embargos à Execução - Qualix Servicos Ambientais Ltda. - FLS. 730: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0095778-17.0200.8.26.0090 (583.90.0200.2652676) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Setin Const e Com Ltda - FLS. 81: “Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int.” - ADV: UBIRAJARA BRUGNEROTTO (OAB 27273/SP)

Processo 0105390-91.9600.8.26.0090/01 (583.90.9600.1053906) - Embargos à Execução - Associacao Comunitaria Monte Azul - FLS. 279: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB 18992/SP), ADILSON JOSE CAMPOY (OAB 105186/SP)

Processo 0114777-03.0500.8.26.0090 (583.90.0500.5944929) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Gilberto Daud - FLS. 135: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI (OAB 89663/SP)

Processo 0127469-54.9800.8.26.0090/01 (583.90.9800.1274694) - Embargos à Execução - Companhia Brasileira de Distribuicao - FLS. 107: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI (OAB 20758/SP), AMILCAR FERRAZ ALTEMANI (OAB 97669/SP)

Processo 0170794-54.0600.8.26.0090/01 (583.90.0600.4360478) - Embargos à Execução - Good Park Estacionamentos Sc Ltda. - FLS. 193: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: CLAUDY MALZONE DE GODOY PENTEADO (OAB 206918/SP), FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), MARCELO BOTELHO PUPO (OAB 182344/SP)

Processo 0177981-21.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3857794) - Embargos à Execução - Sudameris Arrendamento Mercantil S/A - FLS. 113: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: MARIA RITA FERRAGUT (OAB 128779/SP)

Processo 0187187-79.0100.8.26.0090/01 (583.90.0100.6406149) - Embargos à Execução - Banco do Estado de Sao Paulo S/A Agencia Pauli - FLS. 171: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA (OAB 110862/SP), LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP)

Processo 0213672-96.0500.8.26.0090/01 (583.90.0500.3964000) - Embargos à Execução - Cond. Ed. Sto Ermelino - FLS. 105: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA (OAB 9571/SP)

Processo 0304583-82.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.7104911) - Embargos à Execução - Massa Falida de Nascente Coml e Construtora Ltda - FLS. 79: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0345788-91.0000.8.26.0090/01 (583.90.0000.7431821) - Embargos à Execução - Grupo Internacional Cinematografico Ltda (cine - FLS. 126: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI (OAB 87292/SP), CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO (OAB 174274/SP)

Processo 0538386-30.8600.8.26.0090 (583.90.8600.5383862) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Frederik e W Anderson e outro - FLS. 190: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: JORGE HAJNAL (OAB 6371/SP), LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL (OAB 88376/SP)

Processo 0643494-18.9200.8.26.0090 (583.90.9200.6434940) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Carlos de Moraes Jovino - FLS. 124: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: CARLOS DOLACIO (OAB 23257/SP)

Processo 0719190-40.9600.8.26.0090 (583.90.9600.7191901) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Mdserv Agropecuaria Ltda - FLS. 114: "Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes interessadas a requerer o que de direito. Int." - ADV: HELOISA HELENA DE CAMPOS GONCALVES (OAB 157474/SP), GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES (OAB 17342/SP)

Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude (Rua Piratininga)

2ª Vara da Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO MAZINA MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SOLANGE MATHEUS MEDEIROS CARBONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014
Processo 0000224-05.2014.8.26.0015 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado - D. L. R. - - W. J. P. - Pelo MM. Juiz foi dito: audiência em continuação para o dia 06 de fevereiro de 2014, às 14:15 horas. - ADV: NAZARENO JOSE DOS SANTOS (OAB 128756/SP)

Fórum Ministro Mário Guimarães

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM

PROCESSO :0109486-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1418/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE O. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109480-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1541/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. D. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109478-36.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5408/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109476-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12051/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109475-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12049/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109483-58.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13884/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. F. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109471-44.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5405/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : T. R. B. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109479-21.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 157/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109490-50.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 928/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. G. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109469-74.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6379/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109474-96.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 1269/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. J. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109485-28.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13887/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109489-65.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3367/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. S. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109519-03.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7119/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DE O. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109484-43.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15638/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109494-87.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5048/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DE L. C. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109514-78.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14413/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. P. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109521-70.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 992/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. E. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109499-12.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109499-12/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109487-95.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1595/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109500-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2442/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109488-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1594/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. B. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109497-42.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 374/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. M. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109516-48.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 552/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : C. M. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109496-57.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11882/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109492-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1497/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. DE O. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109529-47.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15494/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109495-72.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11885/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109501-79.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2441/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109525-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1451/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. B. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109515-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1930/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. G. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109523-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 555/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109493-05.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5189/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. J. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109504-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 450/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109517-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1065/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : U. DE J. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109508-71.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1592/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. G. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109506-04.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10951/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109542-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1126/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. W. M. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109518-18.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 705/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109510-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11895/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109544-16.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1522/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109538-09.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12091/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109541-61.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10614/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. R. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109535-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1597/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. M. X.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109534-69.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8101/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109537-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1598/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109545-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12500/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. P. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109507-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1591/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109548-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12494/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. G. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109530-32.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4734/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. W. DE S. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109540-76.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10617/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109531-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1571/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. A. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109526-92.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1437/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : V. D. S. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109546-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1037/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : I. N. G. M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109543-31.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4958/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. R. U. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109532-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1436/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. R. P. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109556-30.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1596/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. D. E. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109549-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 207/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109554-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1520/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. C. B. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109552-90.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4368/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. R. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109553-75.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 414/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 26/12/2013

PROCESSO :0109557-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1547/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DOS S. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109561-52.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3465/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. B.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109562-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 797/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. B. DA C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109564-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 4205/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE P. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109565-89.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13853/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109567-59.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109568-44.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3227/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. J. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109571-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15233/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109573-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1127/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. M. O. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109577-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2448/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109579-73.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6395/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109589-20.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4969/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109583-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP-Flagr. : 1546/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109580-58.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6398/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. DE S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109585-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 6953/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. P. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109570-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 785/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109592-72.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11948/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. E. F. G. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109559-82.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1548/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109601-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 231/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109569-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 453/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE O. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109622-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 18023/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. M. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109584-95.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 852/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109619-55.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1612/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. T. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109623-92.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1420/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109613-48.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1069/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. C. DO P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109611-78.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10061/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. N. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109614-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1066/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109563-22.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 64/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. P. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109615-18.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8334/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109599-64.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1443/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DA R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109588-35.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10954/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. V. P. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109575-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2447/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DE O. C. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109609-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 43/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. J. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109620-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1935/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. P. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109605-71.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4641/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. E. A. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109624-77.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18039/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109582-28.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12538/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. Q. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109603-04.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10621/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. R. V. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109560-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14430/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109572-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1138/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109600-49.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1006/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. DO R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109608-26.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9299/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. R. DE S. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109617-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1933/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. D.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109586-65.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 262/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE M. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109547-68.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109625-62.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14805/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. DE S. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109629-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109629-02/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109632-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1501/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. H. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109631-69.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1577/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109626-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11000/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. G. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109633-39.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1497/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : K. A. DE C. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109634-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1010/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109628-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1215/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. R. S. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109635-09.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13649/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. R. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 27/12/2013

PROCESSO :0109675-88.2013.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1563/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DOS A. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109648-08.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13641/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. C. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109671-51.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9930/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109670-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8351/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. F. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109658-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1600/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109676-73.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1543/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109638-61.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1541/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109649-90.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8904/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109647-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1394/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109657-67.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13879/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DOS S. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109639-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10695/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. S.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109643-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12722/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. R. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109651-60.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11950/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. G. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109672-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1923/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. H. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109640-31.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1650/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. E. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109642-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1600/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. P. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109664-59.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12139/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109662-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109662-89/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. M. L. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109677-58.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1540/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. DA S. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109660-22.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 18038/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109668-96.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10077/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109656-82.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 13868/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109645-53.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8168/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109641-16.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 853/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. A. F. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109652-45.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4647/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DE M. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109674-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14480/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. C. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109666-29.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11771/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. H. P. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109646-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1444/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109680-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13885/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109684-50.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14479/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109681-95.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12021/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109683-65.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12018/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. I. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109688-87.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1838/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. U.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109685-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8191/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. M. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109682-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1537/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109694-94.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11041/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. N. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109697-49.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1955/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. D. DA S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109691-42.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1536/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109690-57.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14463/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. L. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109695-79.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17568/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109692-27.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1653/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. A. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109689-72.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1499/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. V. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109686-20.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12179/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. X. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109650-75.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15241/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. B. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109698-34.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15757/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109704-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109704-41/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA P. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109706-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1447/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : G. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109703-56.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1398/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. DOS P. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109709-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1219/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109708-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15629/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : T. P. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109705-26.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 158/0/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE O. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109702-71.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13674/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. DA R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109699-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14085/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109700-04.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1403/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : D. R. C. DA P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 30/12/2013

PROCESSO :0109712-18.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 580/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. L. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109711-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1073/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. M. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109714-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1654/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109713-03.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10706/2013 - 8º Distrito Policial - Brás - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DA S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109717-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14046/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109726-02.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14506/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. T. DO P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109728-69.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1551/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109722-62.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18124/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109725-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14529/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109721-77.2013.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13669/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109730-39.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1511/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109718-25.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 855/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0109731-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1393/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109724-32.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14524/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. L. DE S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109732-09.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10653/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. DOS S. F.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0109723-47.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12616/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE J. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0109719-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 555/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. V. M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 02/01/2014

PROCESSO :0000002-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7696/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. M. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000004-96.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15816/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. N. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000009-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 14118/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000003-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 3-14/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. J. S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000019-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5305/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. J. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000012-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10569/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. A. DA C. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000011-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1513/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE J. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000021-35.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12808/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. S. DE B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000022-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9979/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. F. S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000007-51.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3407/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000047-33.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9528/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE J. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000039-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10736/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000030-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13503/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE J. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000044-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4733/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000038-71.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1656/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DA S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000023-05.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. J. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000036-04.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10737/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. O. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000026-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 4849/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DE M. S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000041-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1956/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. D. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000029-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11830/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. B. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000033-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 581/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. I. DE O. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000018-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 858/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000032-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1504/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : N. S. N. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000035-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8317/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000017-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1121/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. DOS S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000037-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10735/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. C. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000048-18.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 800/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. DO N. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000015-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 945/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. A. V. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000042-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8211/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000040-41.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 18169/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DOS S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000024-87.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1081/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000027-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9330/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. H. F. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000016-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6283/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. G. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000025-72.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 446/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000049-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3669/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE D. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000046-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1079/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. J. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000054-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1616/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. L. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000028-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1291/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000014-43.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 736/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. I. I.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000052-55.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14898/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000060-32.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1080/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. T. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000050-85.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 558/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. E. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000034-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8342/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. J. T. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000013-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12038/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. B. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000059-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 7181/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : P. H. M. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000045-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6078/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. DA S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000057-77.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1614/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000058-62.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12248/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000053-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14890/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : I. O. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000099-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6232/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000104-51.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5671/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. H.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000105-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7205/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. R. C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000102-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8432/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Q. C. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000103-66.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1660/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. J. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000101-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8939/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000121-87.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2456/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000119-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8226/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. I. D. DA S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000072-46.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18195/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000063-84.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 1130/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. Z. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000091-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 743/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000066-39.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1224/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. G. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000074-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18196/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. F. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000069-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1449/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000078-53.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13932/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. R. G. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000089-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1937/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. L. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000123-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 1617/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. N. DA S.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000073-31.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10597/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000092-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 92-37/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000076-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13933/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000112-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9369/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000109-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7209/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. A. C. F.
ADVOGADO : 97352/SP - Telbas Kleber Mantovani Junior
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000077-68.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 804/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000071-61.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 789/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. M. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000067-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5263/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000080-23.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1401/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000082-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15349/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. J. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000086-30.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14550/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000088-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9283/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000081-08.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9281/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. F. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000114-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 114-95 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. D. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000085-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5318/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000083-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3803/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. R. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000064-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15849/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000087-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 708/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000100-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3301/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DA S. F. DE C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000122-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. E. B. DOS R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000079-38.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 803/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. C. DE A.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000111-43.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1078/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DA S. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000113-13.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1604/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000116-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4792/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. E. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000117-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7704/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. D. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000084-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4080/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000107-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14591/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000108-88.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14586/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000062-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12086/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. S. DE C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000098-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 804/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000065-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1223/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000115-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP-Flagr. : 1207/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Y. H. DE S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000070-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 912/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000096-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7165/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000061-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1554/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000124-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15269/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000095-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1662/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Y. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000120-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14105/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000068-09.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14102/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. L. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000106-21.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1566/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DOS S. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000093-22.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1095/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 03/01/2014

PROCESSO :0000154-77.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1665/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. P. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000153-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8456/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000159-02.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 922/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. F. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000148-70.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15764/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. V. B. Z.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000142-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15383/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE S. A. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000150-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8243/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000162-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 162-54/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000152-10.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1405/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DOS S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000140-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12125/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000157-32.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1532/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. D. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000146-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1663/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. O. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000138-26.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12711/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000160-84.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10209/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. C. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000161-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12255/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000126-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15859/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. D. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000151-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8236/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000128-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5449/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. R. DE M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000155-62.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12102/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000139-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1844/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. M. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000131-34.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 778/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. DO S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000137-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15371/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000132-19.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14201/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : M. A. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000135-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14605/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000129-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1200/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DOS S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000133-04.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 133-04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. A. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000130-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1608/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000163-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8947/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000134-86.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14599/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. M. DA S. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000149-55.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8172/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000127-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1082/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. G. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000143-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 86/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. T. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000176-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10794/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DA S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000174-68.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1669/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. L. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000191-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12776/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000193-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12327/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. W. A. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000192-89.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12324/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. J. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000169-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1853/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE S. V. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000190-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15416/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. Y. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000173-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1666/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000175-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14654/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE C. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000165-09.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12169/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000179-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 955/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000170-31.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8259/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE L. Z.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000168-61.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1856/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. S. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000172-98.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 172-98/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000184-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1574/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000197-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 17731/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : U. A. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000187-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10298/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000167-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 167-76/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DE A. E S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000171-16.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1093/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. C. DA S. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000196-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5988/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. S. A. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000166-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12172/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. S. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000194-59.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1632/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000188-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

CF : 10234/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. W. DA S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000220-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5265/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000189-37.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10227/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000180-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 781/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : H. M. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000208-43.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1085/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. W. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000178-08.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8463/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DA S. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000198-96.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1955/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. J. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000209-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1611/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000195-44.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1379/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000223-12.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1954/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. R. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000210-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14030/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000215-35.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1583/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. P. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000186-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 565/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000221-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12315/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000200-66.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5904/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. J. DE S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000206-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14180/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DO E. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000218-87.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 397/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000185-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14660/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000217-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14231/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. F. DO M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000199-81.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5335/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE G. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000204-06.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 492/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000211-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 747/13 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000222-27.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9619/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000203-21.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 493/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. D. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000201-51.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9311/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. L. N. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000181-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3316/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000224-94.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3696/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000212-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 740/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. H. DE S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000213-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10056/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000202-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10621/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000205-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1629/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DOS A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000216-20.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 779/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. G. M. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000207-58.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 282/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000183-30.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9400/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000239-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14213/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000235-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1859/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. B. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000237-93.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11193/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000230-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15452/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. C. M. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000238-78.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14224/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. F. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000236-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1229/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000227-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1535/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DOS S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000231-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14202/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000228-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10086/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : I. H. S. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000233-56.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 233-56/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. D. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000234-41.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2499/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. E. F. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000226-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1455/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DA C. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000232-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12354/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. G. DE A. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000229-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3536/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000225-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8404/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. O. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 06/01/2014

PROCESSO :0000271-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6020/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. B. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000268-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 8/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000282-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 875/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000258-69.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8497/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. E. C. C. M.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000240-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1022/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000259-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14266/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. D. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000241-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8994/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000257-84.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12367/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. V. A. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000262-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 111/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000243-03.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14661/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000244-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14620/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000273-38.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 08/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. E. G.
ADVOGADO : 325904/SP - Marcos Paulo Ribeiro
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000246-55.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1943/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000247-40.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14256/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. J. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000281-15.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 281-15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000248-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1538/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. B. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000249-10.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14255/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. I. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000264-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7452/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE O. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000278-60.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1614/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. S. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000276-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3702/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. M. V. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000288-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12088/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. L. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000286-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000256-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1636/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000283-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 873/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. D. DE F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000277-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6486/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. G. DOS S.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000266-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2498/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000242-18.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14633/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. L. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000284-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10654/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000253-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1539/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. I. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000287-22.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 853/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000270-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1671/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. J. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000285-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10650/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000280-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8285/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000267-31.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10823/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. B. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000274-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3704/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. J. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000255-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

CF : 12364/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000254-32.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 928/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. F. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000251-77.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1635/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. V. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000272-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5644/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000289-89.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12118/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. D. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000263-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000260-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14065/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000265-61.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10087/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. C. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000261-24.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14055/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000279-45.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1463/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. A. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 07/01/2014

PROCESSO :0107073-27.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0106707-85.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0106702-63.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. A. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0106701-78.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DE A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000335-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8291/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000333-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13840/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. H. M. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000290-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. D. O. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000334-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1434/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000300-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : R. B. L. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000291-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 204/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000390-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 143/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DE O. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0830873-37.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1272/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CAUE LEONI
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0836217-96.2013.8.26.0052

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 010/06/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : MARCELO GREGORIO ALVES DOS SANTOS
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000301-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : G. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000360-91.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 141/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000318-42.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. W. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000330-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12976/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000321-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15963/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000317-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 09/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000331-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12984/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. DA S. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000328-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15977/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B. DE A. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000380-82.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 144/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. S. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000350-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1017/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. H. M.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000319-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DA S. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000326-19.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 06/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C. P. DE M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0002898-10.2012.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Jose Dalis Araujo Cachoeira
ADVOGADO : 138176/SP - Mauricio Januzzi Santos
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000320-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15961/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000324-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. S. T. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0831385-20.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 01301/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0834200-87.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 73/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : SAMUEL MARTINS DE ALMEIDA
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000327-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 32/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000352-17.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10849/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. M. DE O.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000349-62.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 17829/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000464-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14141/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : M. A. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000404-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 147/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0835996-16.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 019/06/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : CAIO SERRALVO TEIZEN
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000329-71.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12824/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. I.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0835037-45.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1273/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0835843-80.2013.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 019/06/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : FABIANO LOPES DE ARAÚJO
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000353-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1862/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. C. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000474-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10867/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE S. T.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000375-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12365/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0004420-72.2012.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 6404/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000478-67.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3720/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000486-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 03/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. P. DOS S.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0002638-64.2011.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 307/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000483-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1020/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000383-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 08/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000369-53.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18362/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. T. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000482-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8536/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. G. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000439-70.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 32/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0005220-37.2011.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 1305/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : João Paulo Ferreira de Menezes
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000479-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13855/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000469-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 53/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000477-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1542/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. S. DA F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000465-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14120/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : E. DO N. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001897-87.2012.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 1830/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : RODRIGO DOS SANTOS VALENTE
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000494-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9046/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0002167-14.2012.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 318/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. H. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000459-61.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 177/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DOS S. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000382-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1549/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000467-38.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10151/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. M. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000476-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1543/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000376-45.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 03/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. DA S. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000374-75.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13611/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000503-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 11/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. H. DA S. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000428-41.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 123/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. R. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000502-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15928/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DE L. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000481-22.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2502/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. P. DAS D. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000368-68.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1431/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DOS S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000454-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 78/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000565-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8553/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE O. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000445-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 206/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DE P. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000480-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15084/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000473-45.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1433/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. H. R. H.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000361-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 568/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. H. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000466-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1136/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. S. E.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000563-53.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15098/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000359-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10120/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. B. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000357-39.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1676/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : S. O. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000460-46.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11986/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. N. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000373-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DE Q.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000355-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15459/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DA S. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000492-51.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10305/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000562-68.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2506/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000461-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1092/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. D. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000519-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. F. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000602-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 144/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. B. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000626-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 208/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000498-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9040/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : D. DE O. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000489-96.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12291/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. S. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000572-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 210/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. DA C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000487-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. N. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000462-16.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1091/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000501-13.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15947/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. L. P. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000567-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 83/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : T. L. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000511-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1642/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. S. S. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000566-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 85/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. T. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000557-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DA S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000512-42.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12449/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. A. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000493-36.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1962/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DOS S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108059-78.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 901/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : B. F. DOS S.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109176-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 901/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : BENTO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000472-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18394/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000495-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000348-77.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1944/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. J. DE O. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000514-12.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12437/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000470-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17870/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. P. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000351-32.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15467/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. H. R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000558-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. P. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000515-94.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13015/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000372-08.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1615/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000379-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1216/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. H. S. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108083-09.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 704/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. C. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000496-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1864/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000381-67.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1230/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000347-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1945/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000497-73.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1872/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. DOS R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108494-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 208/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000527-11.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8346/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108485-90.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 970/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. S. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000574-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 4922/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000322-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. G. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000332-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1430/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. T. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000500-28.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14801/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000364-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1634/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DA M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000568-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15526/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000582-59.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9665/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. P. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000615-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1234/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. C. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000554-91.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14386/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : F. V. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000598-13.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 09/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. J. S. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000619-86.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15997/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000560-98.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1419/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DOS S. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000700-35.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 55/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : R. DE A.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000579-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 811/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. H. O. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000804-27.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 61/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. G.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000564-38.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 564-38/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. S. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108507-51.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1542/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108499-74.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1310/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108505-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 818/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108504-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 964/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000595-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5138/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000811-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12214/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE J. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000604-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18434/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000599-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12161/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DOS S. A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000529-78.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1470/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. A. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000570-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15547/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DA S. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000530-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 08/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000605-05.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1439/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. DE O. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000620-71.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 16/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. DE O. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000533-18.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. L. M. DOS A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000640-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108501-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1016/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000817-26.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE : R. A. S.
QUERELADO : D. K. J.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108497-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 833/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000588-66.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 722/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : L. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108496-22.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000687-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 60/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : R. A. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000609-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 148/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. B. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000632-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 38/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000507-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8322/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : L. S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000807-79.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 960/2013 - Osasco
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : C. S. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000678-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 57/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. F. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000378-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1215/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. DE M. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000663-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 123/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Y. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000730-70.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 156/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000569-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8554/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : F. J. B. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000516-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15542/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. S. DE C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000506-35.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1221/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000491-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12407/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : G. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000596-43.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 6443/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. B. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0087190-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 701/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. D. J.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0067362-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 501/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DE O. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000613-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1580/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000559-16.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9372/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0041527-59.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 002/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LEONARDO VIEIRA DA ROSA
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000475-15.2014.8.26.0050
CLASSE :NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES
IP-Flagr. : 1678/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. V. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000523-71.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. F. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000818-11.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
IP : 388/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. A. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0047687-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 38/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. T. DA M.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0116125-81.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1162/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. M. I. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0071909-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 222/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. G. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0082785-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 694/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. M. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0104612-82.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 833/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. Q. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000601-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5381/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : E. R. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000522-86.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000358-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15021/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. DE A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000814-71.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 4781/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : B. R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000463-98.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 4889/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000534-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1546/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. G. DO A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000701-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 150/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000561-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15118/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000649-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 80/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000505-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8323/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000367-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10323/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000499-43.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1865/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. F. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000528-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15951/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. G. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000796-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 183/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : L. M. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000859-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 56/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. A. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000765-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 64/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DAS N. P. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000710-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 155/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DA S. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000513-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1644/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. Q.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000802-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 98/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. E. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000858-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 54/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000756-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 63/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. B. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000784-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. L. S.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000531-48.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7279/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000751-46.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000770-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 218/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C. A. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000769-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 214/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : S. S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000728-03.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12208/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000803-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 241/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000779-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 216/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. N. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000508-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8326/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000723-78.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1003/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. C. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000780-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 214/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. R. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000856-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. L. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000860-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BO : 5755/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. DOS S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000715-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000733-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3350/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000772-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 35/2014 - 6º Distrito Policial - Cambuci - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000781-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 113/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : P. DE F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000707-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000573-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 1617/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. S. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000722-93.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000855-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE M. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000819-93.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 159/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. F. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000798-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 139/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. F. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000862-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8893/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. C. L.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000721-11.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DOS S. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000734-10.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 52/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000703-87.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 6514/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DOS A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000837-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 21/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000731-55.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. A. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000614-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11268/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P. A. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000735-92.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000778-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 225/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. D. M. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000702-05.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 08/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000821-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 120/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0109087-81.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE: E. J. G. V.
QUERELADA : A. P.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000809-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13836/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. T. B.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000740-17.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000732-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12480/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000708-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6385/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. M. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000810-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 214/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000718-56.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5387/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000716-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. O.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000510-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8325/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000820-78.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 157/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000799-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 168/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. C. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000853-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 120/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DE S. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000736-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5692/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. S. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000755-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5538/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000720-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000822-48.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 161/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DE A. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000823-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 160/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. C. DE C.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000717-71.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14758/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000865-82.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
IP : 44/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000764-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. G. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000714-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3787/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. E. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000815-56.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 256/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000727-18.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 745/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000813-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 260/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. DOS S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000726-33.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 06/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000861-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 217/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. DE M. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000706-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : L. F. DA C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000758-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 03/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. P. DOS S. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000724-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000816-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 263/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. P. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000713-34.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3785/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : D. O. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000725-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1553/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. N. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000719-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000872-74.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 8226/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : F. I. D. DA S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000712-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. L. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000762-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14375/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. B. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000737-62.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1879/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA R. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000709-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14767/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000711-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1639/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000871-89.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 199/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000869-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 194/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. T. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000870-07.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 202/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 08/01/2014

PROCESSO :0000877-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12010/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. F. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000876-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14038/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. O. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000875-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11034/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000874-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1075/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DA S. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000616-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 1581/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. L. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000586-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13696/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. H. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000606-87.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12471/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000611-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14778/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DOS S. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0106764-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1426/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. L. C.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105072-69.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP-Flagr. : 1496/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DOS S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105389-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1007/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : FREDERICO CARVALHO ALVES DA SILVA
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108683-30.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1527/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. H. DA S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107686-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1351/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. G. DA S.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107642-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 737/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : V. DE S. S. DOS S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0096727-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1297/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : A. G. N.
ADVOGADO : 105712/SP - Jafe Batista da Silva
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0092547-55.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP : 781/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :3010113-13.2013.8.26.0161
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 9451/2013 - Diadema
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : BRENO SILVA PAIVA
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105515-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1518/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. H. L.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106277-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 246/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. S. S.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107704-68.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 775/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : T. F. S. S.

VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108459-92.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13268/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. F.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108065-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9648/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. DA S.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105692-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13378/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : ISAC COSTA DA SILVA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108565-54.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1614/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : JOHNNY SANTOS LIMA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106665-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1085/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : V. A. G.
VARA:17ª VARA CRIMINAL
INDICIADO : L. R. F.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107056-88.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1742/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : W. M. T.
ADVOGADO : 322110/SP - Aminael Batista da Silva
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106182-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1376/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : E. M. DA R.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106898-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1860/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : M. F. DA S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104445-65.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1109/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DAVI GUIMARAES GUABIRABA DE SOUZA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000608-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18440/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0105073-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 82/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE O. C.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108548-18.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 155/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LACERDA
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105613-05.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1441/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108642-63.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1506/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : BIANCA DE FRANÇA LEMOS PINHEIRO
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108807-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1837/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : GABRIEL AGUIAR VENTURA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108571-61.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 830/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. G.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000618-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8342/2013 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. D. DA S. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108261-55.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 989/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. S. DOS R.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108238-12.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1891/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. F. DA C.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107913-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1220/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. R. P.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108645-18.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1222/2013 - São Paulo

AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ANDERSON DOS SANTOS PINAS
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106950-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1830/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : H. G. T.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105270-09.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1379/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : C. A. DE A. C.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108587-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1529/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. P. DA S.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000584-29.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 14/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. J. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0107873-55.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 824/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. M. DA S. O.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105065-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5130/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. A. C.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106739-90.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 967/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105399-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 468/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107746-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1338/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : Luiz Claudio Moreira Rocha
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000581-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10904/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Y. B. L. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108526-57.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1030/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. M.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106359-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1506/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : G. G. D.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108264-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15360/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : RODRIGO DE TOLEDO LOPES
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000580-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12894/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108617-50.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10513/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107707-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9793/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LEANDRO FELIPE DOS SANTOS SILVA
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106896-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1532/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. E. DOS S.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106181-21.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 800/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. E. DA S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108009-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 538/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S. M.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107997-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1160/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. DE A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106970-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1138/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : P. H. S. S.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103935-52.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1056/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DAMIAO LOPES DE LIMA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107915-07.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 555/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : KLEBER DOS SANTOS CAMPOS
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105341-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 81/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. J. S.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000583-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1513/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. O. P. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0104935-87.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 934/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. F. R.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107635-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1397/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Julio Cesar Nunes Oliveira
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107507-16.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1468/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ROBERTO JUNIOR ALVES BEZERRA
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105703-13.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 758/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : VALCLEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107216-16.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1525/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. P.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107053-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1385/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P. DE L.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000577-37.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1521/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. G. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000521-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12327/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108983-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 0001140-14/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. S. DE F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000509-87.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11239/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE C. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0105360-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1371/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. B. DOS S.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107431-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11527/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. D. F.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000578-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12893/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : K. DE S. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0106727-76.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 87/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : S. R. DA S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108558-62.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 829/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. N. DE F.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108613-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1901/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. DE J. G.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106401-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 151/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. O. DA S.

VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000520-19.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1875/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108689-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1619/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DE M.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108002-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1411/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. DO C. S.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103469-58.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1503/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DE A. S.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106732-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 768/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : SAMSON MARTINS
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108276-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1398/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. C. F.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107061-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1831/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. O. DE N.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109051-39.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1427/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : BRUNO WILLIANS DE LOURDES
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104455-12.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1535/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. P. DO N.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105397-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1015/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DOS S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : J. A. DA S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104485-47.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
BO : 10264/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : RAFAEL SOUZA SANTOS
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106906-10.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 1391/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. N.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107113-09.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1465/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. E. DOS S.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000600-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12197/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108639-11.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1401/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : E. F. DE S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106955-51.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1224/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. M. N.
ADVOGADO : 309809/SP - Henrique Castilho Filho
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107983-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1404/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DA S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108559-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 828/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : CARLOS EDUARDO ANASTACIO
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108279-76.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1157/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. N. DE R. P.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108049-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1464/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : JAIRO SOUSA DE OLIVEIRA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000892-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 49/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. DOS S. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0101501-90.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 11394/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : M. A. A. B.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106874-05.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10293/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : RODRIGO DE ARAÚJO
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100785-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13283/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : L. G. M. B.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105686-74.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1014/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000889-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 87/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108632-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11935/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : R. F. DA S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107923-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8635/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : YAGO NASCIMENTO SILVA
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106151-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 75/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. L. DE A.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104430-96.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
CF : 7220/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : EDNALDO VIDAL DA SILVA
VARA:29ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : ROGERIO GONÇALVES RIBEIRO
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107904-75.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1877/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. DE S.

VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105385-30.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 7301/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. F. DA S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000593-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 832/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. DOS S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0105750-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13229/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DE L.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107074-12.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1392/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. R.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107090-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1441/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. P.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107980-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 954/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : C. P. S. M.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108236-42.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1216/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LUCAS SOARES SOUSA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106969-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1141/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. N.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000893-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 238/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. R. M. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108664-24.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 995/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. A. M.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108234-72.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP-Flagr. : 000/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE M. A.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107787-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13634/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. DOS S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000897-87.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 003/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. V. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0106184-73.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1374/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DANILO BENTO DA SILVA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104036-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1495/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DOS S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106425-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1443/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉ : MARCIA LOPES DA COSTA
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105912-79.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 911/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : M. V. B. DA S.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107801-68.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6553/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LUCAS AGASSI
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107060-28.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 16896/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. R.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107917-74.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17597/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. S. DE S.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107072-42.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7829/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉ : A. A. DOS S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108562-02.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9127/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P. DA S.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106756-29.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12865/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DAVID DO NASCIMENTO
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106774-50.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15080/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. DE S.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103449-67.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5782/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : RODRIGO VASSER LOPES
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107152-06.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14334/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. B. DA S. S.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108714-50.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8016/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. V. S. DE A. P.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106971-05.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10538/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. DE O.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106769-28.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : MARCOS ROBERTO DE LIMA MIZUMOTO
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103466-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8727/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DOS S. B.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000972-29.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 006/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. DE F. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0106960-73.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1446/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

DENUNCIADO : DORIVAL DE JESUS
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105670-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11510/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. L. DA S.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105430-34.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1505/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : OSCAR MATEUS NETO
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107724-59.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 459/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. DA S.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106726-91.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 114/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : DOUGLAS ALESSANDRO PEREIRA FEITOSA DA SILVA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000868-37.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 20/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. R. DE L. S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0108647-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9898/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. F.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108010-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3563/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : REINALDO LIMA DE MOURA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108347-26.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11629/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. DA C.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000969-74.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108046-79.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 13668/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. G. DA S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000971-44.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 002/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DOS S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0103590-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 731/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : P. H. B. S. S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000771-37.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE : G. N. DE M.
QUERELADO : J. L. I.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000965-37.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. DA C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0112335-89.2012.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13721/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. DE V. P. S.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0114539-09.2012.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 4898/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : EDILAINE MARIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : 282340/SP - Luciano Pereira da Cruz
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000576-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 813/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0068856-12.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
BO : 157/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : TA CHUN WU
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100732-82.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9809/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. M. DOS S.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107806-90.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
CF : 11817/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : NATANAEL SILVA DE SOUSA
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000959-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 20/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DE C.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000968-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. Q. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000838-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 901/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DE L. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000960-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 50/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. DA S. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0105833-03.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 577/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : MAYCON BARBOSA RODRIGUES
VARA:12ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : JACKSON DE OLIVEIRA DURVAL
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000488-14.2014.8.26.0050
CLASSE :NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0107982-69.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7914/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : V. X. M.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100567-35.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 16409/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. D. DOS S.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000995-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 235/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. N. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0106957-21.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11598/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. J. B. DA S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104910-74.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11972/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : CARLOS ROBERTO ANTUNES
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107720-22.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8624/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. DA C. S.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107488-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1513/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DOS S.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108656-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1528/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107998-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1161/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. G. DA S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000610-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12454/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DA C. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108698-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1896/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : E. DA S. C.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106949-44.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 14002/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DEILSON DE LIMA DOS SANTOS
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107721-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 988/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. S. C.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108697-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2417/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DOS S. A.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100618-46.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5656/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. C. T.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100137-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 74/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DENUNCIADO : M. J. DE F.
ADVOGADO : 213425/SP - Jose Daldete Sindeaux de Lima
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104913-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1116/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : W. L. M.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000899-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 112/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : S. R. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000898-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 98/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. V. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0106941-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1561/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : F. A. DA S.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000767-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12482/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0104877-84.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1833/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : RODRIGO ALENCAR DE LIMA
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001066-74.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 028/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : F. O. DE F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0106956-36.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1225/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : K. L. DE V.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106891-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1464/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. DA S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103443-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 516/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Leonardo Alexandre Santos e Silva
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105718-79.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 76/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LEANDRO BARROS MARINHO
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000970-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 27/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. H. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0107091-48.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13147/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : MARCOS VINICIUS CARVALHO DA SILVA
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108456-40.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13289/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : D. S. DE C.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107912-52.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11768/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : FABIO JUNIOR DA SILVA
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107791-24.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1510/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : D. M. DE C. S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107782-62.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 820/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106737-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1735/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DA S. G.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108679-90.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1411/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. B. S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108556-92.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1548/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. P. DE O.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106691-34.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 808/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DENUNCIADO : T. S. DE O.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000761-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 34/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. H. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000976-66.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 21/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0104984-31.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 504/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE O. A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106699-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1214/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. M. DA S.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105693-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1823/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. K. D.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105713-57.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1354/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : BRUNO HENRIQUE AGRADANO DOS SANTOS
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0837741-31.2013.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14913/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : PAULO HENRIQUE CORREA DA SILVA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000964-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0104879-54.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 72/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. V. C.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106796-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9749/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. DE A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108310-96.2013.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 3574/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. J. L. B.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107919-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 982/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : R. DA S. C.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107084-56.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1440/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : A. J.
VARA:7ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : M. R. A. DE L.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000873-59.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 0775/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. N. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000705-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 7/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. J. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000957-60.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 0003/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. H. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000766-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11285/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001071-96.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 267/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. G. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000961-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. W. B. DO P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000753-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7256/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001001-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 02/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. G. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000768-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1650/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. V. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000763-60.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 8/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001064-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000738-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001061-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. D. J.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000996-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 70/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000760-08.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1001/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001060-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000759-23.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1440/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. S. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001013-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 009/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001028-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 87/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. H.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001027-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 79/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000757-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000999-12.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12219/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. N. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001022-55.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. J. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000754-98.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15134/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. C. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001105-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 190/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. B. DE P. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001067-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 173/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. K. B. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000966-22.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001107-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 153/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DA R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001097-94.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 132/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : D. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0048774-91.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 78/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001041-61.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 65/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C. T. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000890-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 258/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE O. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0104461-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 10029/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. N. S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000518-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15549/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001004-34.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 35/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001108-26.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 192/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000517-64.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 15541/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. V. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001016-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. T. DA S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000895-20.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 06/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001023-40.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 02/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001103-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 81/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. H. E.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001062-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001109-11.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 195/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000607-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12468/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001059-82.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. T. E. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001025-10.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 06/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C. DOS S. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001068-44.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 264/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DOS A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000571-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 14168/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001095-27.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. S. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001069-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 268/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. B. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001112-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 23/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001070-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 174/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. E. DE S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001094-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 52/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. B. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001114-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 008/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001077-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 55/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001098-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 84/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. A. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001072-81.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 38/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001075-36.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 29/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. A. DOS S. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001090-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 48/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. B. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001113-48.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 24/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. DE M. E S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001073-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 164/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : F. S. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001026-92.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 20/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108036-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 707/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : L. M.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109333-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 756/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. D. R.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001086-65.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. D. O. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001089-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 53/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE M. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001120-40.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 23/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. S. DE B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000958-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 43/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. DE L. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001102-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 48/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001017-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 69/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001099-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/14 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001119-55.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 40/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. K. C. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001018-18.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. B. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000585-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7174/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001087-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001164-59.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 152/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADA : L. R. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001065-89.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 40/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001091-87.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 61/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001029-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. S. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001168-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 250/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000962-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 4/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001170-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 233/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. A.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001115-18.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. H.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001117-85.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 48/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001165-44.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 240/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. H. S. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001009-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 38/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. S. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109006-35.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. A. D. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001124-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. S. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001008-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 42/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000967-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. K. C. DOS S. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001194-94.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 274/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DOS S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001138-61.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 161/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. H. L. B. DO C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001007-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001128-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 28/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. H. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001126-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 311/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. DA S. J. - R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001110-93.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 180/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. O. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001143-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : N. E. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001197-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 96/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. V. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001127-32.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 111/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. G. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001123-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 06/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. H. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001125-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001111-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 102/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001121-25.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 118/2014 - 4º Distrito Policial - Consolação - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. DE A. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001122-10.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 26/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. L. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001116-03.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 31/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. E. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001196-64.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 107/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001195-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 174/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001191-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2/2014 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001084-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 54/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. O. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001031-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001177-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 107/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. DAS N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001030-32.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 006/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. O. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001083-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 50/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001006-04.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 31/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : W. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001020-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. V. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001176-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 70/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001082-28.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 55/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : L. P. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001242-53.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 434/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : P. H. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001021-70.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. F. DA S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001005-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 31/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. D. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001081-43.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001100-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 26/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. D. C. L. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001224-32.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 4832/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : L. DE S. N.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001034-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 63/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001003-49.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 26/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001074-51.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE F. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001078-88.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 77/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. H. R. D.
ADVOGADO : 146703/SP - Diogo Cristino Sierra
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001243-38.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
BO : 4211/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : C. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001035-54.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 70/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. P. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001085-80.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. G. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001079-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 67/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE L. S.
ADVOGADO : 9187/DF - ADELINO CARLOS BRITO DE ALCANTARA
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001002-64.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 24/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. H. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001244-23.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 356/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : W. G. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001088-35.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE O. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001036-39.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 9/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. DE M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001174-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 86/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. H. S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001093-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 32/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. P. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001184-50.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE : C. C. B. M.
QUERELADO : A. L.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001038-09.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 18/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. G. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001173-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 107/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001104-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. O. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000963-67.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. D. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001167-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 108/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. P. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001039-91.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 86/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001033-84.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. DE F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001080-58.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. R. L. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001101-34.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 23/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001032-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 14/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DE S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001015-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. M. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001040-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 62/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. F. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001076-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 71/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001043-31.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 51/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. F. DA S. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001166-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 84/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. R. DE P.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001096-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 6/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. H. DE A. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001152-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 134/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. F. P. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001037-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 74/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE F.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001160-22.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001019-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. G. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001024-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 008/14 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : D. N. D. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001181-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 009/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001158-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 74/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001146-38.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. N. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001042-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 72/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. N. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001187-05.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. B. X.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001144-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 96/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001156-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 33/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001137-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP-Flagr. : 26/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DO C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001131-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 51/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. V. DA C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001145-53.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 118/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B. DE N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001251-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 153/2014 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : D. P. S. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001258-07.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 14663/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : G. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0103940-74.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1055/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. C. DE O.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001247-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 169/2014 - Guarulhos
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001245-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 113/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. G. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001256-37.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 31/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. V. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001179-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 20/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : O. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001332-61.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 012/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : H. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001255-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 246/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. E. DE O. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001185-35.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 114/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. E. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001248-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 168/2014 - Guarulhos
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. K. F. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001182-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DE P. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001180-13.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 11/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001178-43.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001183-65.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. M. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001149-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001140-31.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 76/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. DA M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001186-20.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 20/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001150-75.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 09/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001203-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 155/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. L. DA S. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001139-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. DA S. P. D.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001161-07.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 71/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. A. DO C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001129-02.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 145/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. D. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001246-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. F. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001175-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 73/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. P. DE S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001148-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 34/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108515-28.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 770/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : I. DE A. E S. N.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109170-97.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 770/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : I. DE A. E S. N.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109175-22.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
IP : 770/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : I. DE A. E S. N.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109154-46.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PP : 673/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. DA S. S.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109232-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 471/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. L. DE O.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108030-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 699/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100927-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 343/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. C.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109237-62.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 475/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. L. DE O.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108032-95.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 705/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. F.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108544-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1399/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. DA S. A.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106735-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1733/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : ADRIANO TELES FERREIRA
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109009-87.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1413/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : KAUAN RODRIGUES DE SOUZA
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109010-72.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 1413/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : K. R. DE S.
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109444-61.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 954/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DENUNCIADO : G. S. S. DA R.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001281-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 218/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001363-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 289/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. N. DO A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001257-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 237/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C. S. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001282-35.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 77/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001299-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 197/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. S. DE M. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001365-51.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 266/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. A. DE O. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001362-96.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 35/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 09/01/2014

PROCESSO :0001283-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 219/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. L. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001367-21.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 526/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADA : S. O. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000677-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 383/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. C. DOS S.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001151-60.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 110/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001147-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 36/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. S. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001130-84.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 30/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001370-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 283/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001371-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 284/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000666-60.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 962/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. N. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000665-75.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 617/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. DO P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001142-98.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DE J. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000662-23.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 936/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. A. DE P. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001132-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. L. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000643-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 884/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. I. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000676-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 550/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. R. M.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000642-32.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 880/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. D. A. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000639-77.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 865/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DOS S. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000631-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 857/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. R. P. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0106520-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 658/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. L. P.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001153-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 90/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. G. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000638-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 834/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000668-30.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 806/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001372-43.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 286/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108984-74.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900028/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : E. R. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000655-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. DE P. M. DA C. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108739-63.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900485/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : W. M. DA R.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0006148-51.2012.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PF : 10364/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : R. D. DOS S.
ADVOGADO : 254772/SP - Jose Roberto Timoteo da Silva
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001155-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 26/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. Y. DE F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000679-59.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 382/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001369-88.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. S. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001373-28.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 58/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. P. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001163-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 119/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0008111-29.2013.8.26.0127
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Expresso Flecha de Prata
ADVOGADO : 273678/SP - Paulo Vitor Coelho Dias
IMPTDO : PATRICIA SIMONE CARBONE
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0107691-69.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 50/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 5
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000026-51.2014.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 21/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001542-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 30/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DOS P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001172-36.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 101/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108162-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 113/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. J. V. DO N. - M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001159-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 015/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S. N. DE M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108727-49.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900300/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : J. C. R. R.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001157-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 113/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000671-82.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 924/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000451-84.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 80/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108725-79.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900302/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : A. A. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108709-28.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900243/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : P. S. S. L.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001134-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 70/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. V. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000452-69.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 78/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108706-73.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900239/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : G. O. DA S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000630-18.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001481-57.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 17616/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : D. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001136-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 08/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DE J. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001509-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 744/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108705-88.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900278/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTORA DO FATO : M. R. V. Z.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108737-93.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900487/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : P. E. R. T.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001659-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 170/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. C. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001287-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 165/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : C. B. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001141-16.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001376-80.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
IP : 45/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001683-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 337/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. N. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001646-07.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 172/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DA S. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001688-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 326/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. M. DE B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001375-95.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 610/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : O. S. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001262-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 93/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. DA S. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001684-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 111/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001265-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 95/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. M. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001755-31.2013.8.26.0543
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 4/2013 SI - Santa Isabel
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : J. M.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001419-17.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 5639/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : W. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001687-71.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 292/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. DOS A. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001295-34.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 118/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000641-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 866/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. A. DA S. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001689-41.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 331/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C. R. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001296-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 92/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. V. DOS R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001294-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 94/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. F. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001278-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 154/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. F. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001557-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 72/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001293-64.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 35/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. L. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001700-70.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1368/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001297-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 99/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DE A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001279-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 148/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001292-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 36/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001490-19.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : T. C. DE C.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0073055-14.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 340/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. G. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001291-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 180/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE S. M. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001493-71.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 21/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : L. V. DE C. A.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001267-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 131/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. G. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001290-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 141/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. S. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0100481-06.2009.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 150/2010 - DPPC - DICF - 2ª Delegacia - Investigação Sobre Crimes Contra a Fazenda - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : ADILSON JULIANO
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001483-27.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1680/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

AVERIGUADO : J. E. DE O.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001685-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 341/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001268-51.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 33/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001642-67.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
IP : 229/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0033804-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 51/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. G. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001289-27.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 183/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000630-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 150/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. DE A. G.
ADVOGADO : 267022/SP - Gilvan Ricardo de Souza
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001598-48.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 1/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : R. G. B. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001691-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 25/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001288-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 186/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. F. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001286-72.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001690-26.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 4/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. N. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001686-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8489/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001274-58.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 014/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DOS S. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001599-33.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. C. P. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001266-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 125/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001272-88.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 143/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001284-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : L. A. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001270-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 129/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. M. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001154-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 34/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : F. M. DE J. S. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001592-41.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 35/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : L. A. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001269-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 136/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. G. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108405-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 392/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001271-06.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. C. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001360-29.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 15/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108440-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 794/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. V. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001716-24.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108493-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 184/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. J. B. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001695-48.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 33/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : T. F. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001133-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 71/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. N. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001594-11.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 14549/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. DE J. U.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001364-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 151/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0107855-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1101/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. A. S. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001225-17.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 16/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001353-37.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 17/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. P. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001697-18.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 25/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : G. F. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001226-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 11/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001352-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 17/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. J. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001135-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 81/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. P. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001351-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. I. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001596-78.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 10190/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : W. C. DE C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001355-07.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 78/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001350-82.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 201/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001162-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 04/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001349-97.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 122/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. D. V. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001227-84.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 115/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001356-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 14/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. V. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001699-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DA S. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001694-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001361-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 183/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. T. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001703-25.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 210/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. E. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001275-43.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 156/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. U. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001719-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 283/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. J. S. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001354-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 189/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001708-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 124/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. DE L. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001725-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 46/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : F. A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001707-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001711-02.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 56/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. V. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001728-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 83/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. G. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001696-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 80/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001717-09.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 266/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001701-55.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 132/2014 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001733-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 193/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001714-54.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 128/2014 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0109005-50.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001732-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 197/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : R. DE C. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001723-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 57/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001726-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 252/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. DE B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001738-82.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 213/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DOS S. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001734-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 192/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001739-67.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 219/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109004-65.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : H. V. DA M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001740-52.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 80/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. C. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001742-22.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 201/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001760-43.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 200/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108210-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 370/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 3

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108213-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1463/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. G. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108155-93.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 567/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 5
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001705-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 31/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. B. DE S. D.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001729-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 203/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. P. C. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001273-73.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. H. I.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108154-11.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 583/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. F. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108368-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 114/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001328-24.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 149/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DA S. C. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108409-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 957/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. B. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001329-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 169/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108436-49.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 807/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 8
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001731-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 220/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001748-29.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
REQTE : M. R. DE M.
REQDO : V. A. DE A.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001260-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PP : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : HENRIQUE SANTOS SALES
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108202-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 570/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : K. R. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001745-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 199/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. G. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108420-95.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1556/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. DOS S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108206-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 556/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. J. G. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001234-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : Z. C. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001746-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 302/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. F. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108157-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 422/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001238-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 99/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108435-64.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 819/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001736-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 997/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. H. P. Q.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001762-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 88/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. H. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001702-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 008/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. H. G. C.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0108414-88.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 809/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. P. R. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001730-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 222/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. P. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108410-51.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 951/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. A. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001232-09.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 102/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001239-98.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE O. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108407-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 753/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : R. M. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001744-89.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 213/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. M. DOS S.
ADVOGADO : 317370/SP - Milena de Oliveira Rosa
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001759-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000386-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 825/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : H. K. G. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001757-88.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 119/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. P. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001761-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. M. D.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000385-07.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 671/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. A. P. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001233-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001737-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 905/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108419-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1555/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. B. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001231-24.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 09/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. O. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001235-61.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 97/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001358-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. F. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108425-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1566/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 1
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001240-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 143/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0047070-59.2013.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 4854/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. S. DE M.
ADVOGADO : 228085/SP - Jamal Chokr
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001230-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. S. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001236-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 96/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : C. DOS S. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108007-82.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 014/2013 - Não Informado
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001755-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 325/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. N. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001758-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. S. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001237-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : ‘27/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. O. S. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108209-59.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 472/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001706-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. T. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001264-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 34/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA S. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001763-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 006/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001261-59.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001751-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 212/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. G. T. DE B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001764-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 07/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : S. P. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0053975-30.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP : 107/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : RENE ALVES MAGALHAES
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001752-66.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 219/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001263-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 101/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. E. C. DE F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001756-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 334/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001229-54.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 110/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. T. P. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108369-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1019/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001747-44.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 74/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. C. G. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000684-81.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2161/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. R. L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108207-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 557/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000685-66.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1912/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. A. D. E.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001359-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 16/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001298-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 79/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DOS S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108208-74.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 560/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000633-70.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 795/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : N. A. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108400-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 868/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0071910-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 978/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : RICARDO DE OLIVEIRA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001241-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 154/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. L. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108214-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 945/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001276-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 13/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. J. V. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000695-13.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 384/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. C. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001366-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PP : 672/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : HUMBERTO LUIS SANT ANA LOPES
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107103-62.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 672/2013 - São Paulo
AUTOR : JUSTIÇA PUBLICA
AVERIGUADO : HUMBERTO LUIS PEREIRA SANT'ANNA LOPES
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001750-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 209/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. O. P. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001346-45.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 158/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000627-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 477/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. S. DE A.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001228-69.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 12/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. C. B. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001749-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP : 596/2013 - Osasco
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE J. B.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000694-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 372/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. B. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001357-74.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 95/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. D. M. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001341-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 152/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. P. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001765-65.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 69/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. D. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109355-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 942/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. C.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000692-58.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 380/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0109233-25.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 472/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. L. DE O.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108152-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1327/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. D. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108438-19.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP : 817/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : D. I. 8
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001342-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 184/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. M. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108211-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 631/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108216-51.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1659/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108215-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 468/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. H. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108153-26.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 614/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0097128-16.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 656/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. L. DE A.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108370-69.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1288/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001322-17.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 116/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. DO N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108704-06.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900276/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : P. DOS S. F. N.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108408-81.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 455/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001340-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 168/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. C. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108411-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 942/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108707-58.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900238/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : S. D. F. DO A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001323-02.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 105/2014 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108156-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 415/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. J. F. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108412-21.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 887/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108434-79.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 808/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108437-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 814/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108366-32.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 113/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108416-58.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1551/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108418-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1554/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001754-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 133/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001777-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1963/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108708-43.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900241/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : F. M. DA S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108365-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 112/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. E. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108417-43.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1553/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0025223-98.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 066506/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001347-30.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 177/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. O. DE M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108421-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1558/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108710-13.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900244/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : W. R. G.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0108422-65.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1559/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0044996-32.2013.8.26.0001
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 12072/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108424-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1565/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001337-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 145/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. V. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108187-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 383/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001778-64.2014.8.26.0050
CLASSE :CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
PP : 01/2014 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : WELLINGTON CESAR DE CARVALHO
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0108401-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 55/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. H. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108724-94.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900295/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : G. DA S. B.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0079057-13.2013.8.26.0002
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900412/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. R. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001348-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 180/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. O. G. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001776-94.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 0001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. R. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001339-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 143/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DA C. N. H.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0079071-94.2013.8.26.0002
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900413/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. C. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001769-05.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 270/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. K. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108728-34.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900299/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : J. L. F. L.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001775-12.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1941/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DE J. U.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000447-47.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 615/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108729-19.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900303/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : J. V. C. T.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001325-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 178/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DOS S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001771-72.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 859/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. L. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108805-43.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900238/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : A. V. DE V. J.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0043204-59.2012.8.26.0007
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 519/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. DA P. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001324-84.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 85/2014 - 8º Distrito Policial - Brás - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108740-48.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900483/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : M. T. DE L. Z.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001766-50.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 271/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. D. DAS C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001772-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 903/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. M. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000449-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 565/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108620-05.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900260/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

AUTOR DO FATO : M. A. M. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001303-11.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 117/2014 - 8º Distrito Policial - Brás - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. S. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108133-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 615/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. G. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001773-42.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1584/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. G. V.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108723-12.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900304/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : F. N. A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0001767-35.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 274/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108404-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 450/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. A. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001304-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 144/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DOS S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108403-59.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 664/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. J. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108372-39.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1234/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. F. R. DE A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001768-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 268/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001277-13.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 99/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0003750-68.2011.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1133/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0001280-65.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 09/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. M. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108371-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1227/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108423-50.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1561/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108122-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 440/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. DE O. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108159-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 441/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 4
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108433-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 966/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 9
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108161-03.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 443/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. B. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA EM 10/01/2014

PROCESSO :0001783-86.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 328/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. DE M. DO C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001786-41.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 47/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : M. S. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001301-41.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. T. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001321-32.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 114/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. I. C. F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001317-92.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 214/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001320-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 117/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. L. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001327-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 132/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : V. DOS R. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001306-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 150/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. P. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001315-25.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 181/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. A. DOS S. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001311-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 147/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001785-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 91/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001310-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 38/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. M. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001313-55.2014.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 32/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. A. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001779-49.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 99/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0106661-96.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1451/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : ANTONIO CARLOS BARINI
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001316-10.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 17/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001307-48.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 195/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0107311-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1453/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DE S.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106692-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 807/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. E. S. DE A.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108557-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1550/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ISAIAS PAULO DA SILVA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108720-57.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 903/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : WILLIANS CARVALHO DA SILVA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106397-79.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11377/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : C. A. S. DOS S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108553-40.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13733/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. M. F.

VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108616-65.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 17147/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. G. DE O.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107517-60.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
CF : 115/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. S. DOS S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109119-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11799/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : E. P. DE O.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103748-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 6538/2013 - 9º Distrito Policial - Carandiru - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : D. L. DA S.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108262-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13628/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : PAULO HENRIQUE SANTOS LIMA
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108713-65.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8013/2013 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : G. DOS R. S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107070-72.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 7830/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. J. DA C.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107742-80.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1753/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : WANDERSON FEITOSA DE OLIVEIRA
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107715-97.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 062/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : CELSO RABELO GUIMARAES
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001782-04.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 326/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. S. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001781-19.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 85/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. M. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108035-50.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 481/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : BRUNO VIANA MARTINS DOS SANTOS
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109075-67.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 979/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : JOSE BORGES DE SOUSA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108716-20.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1417/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. L. S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108659-02.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 997/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : PAULO JOSE DIAS JUNIOR
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108510-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12268/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. A.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108545-63.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
IP-Flagr. : 108545-63/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : NILSON ROSA PEREIRA
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107743-65.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1754/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. C. A. R.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001318-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 202/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. N. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0108634-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 13764/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE S. C.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108605-36.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1622/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : CLAYTON PEREIRA LISBOA DE LIRA
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000688-21.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 139/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. M. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0109097-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 792/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. T. A. S.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102352-32.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1651/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : R. DE L. S.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105741-25.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 802/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. W. L.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104719-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1005/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : F. S. DA S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108308-29.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 540/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : R. P. G.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108607-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1895/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : LUAN SILVA DE LIMA
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000689-06.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 134/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. D. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000690-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 144/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001326-54.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 172/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0106901-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1496/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : NOEL JOSE DE SANTANA

VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001319-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 196/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. M. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001312-70.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 160/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. G. DE L.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001305-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 194/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. O. B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000691-73.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 386/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0107487-25.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1101/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. S. S.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108356-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 567/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LEONARDO BARRETO DE MELLO
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001308-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 132/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. DE S. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0106154-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 471/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DIMITRI OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : 132282/SP - Aldo Soares
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108028-58.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 714/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. M. DE S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0837749-08.2013.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 291/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : GERMANO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0099023-12.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1061/2013 - São Paulo

AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : LEONARDO FERREIRA DE BRITO
VARA:31ª VARA CRIMINAL
INFRATOR : Bruno Leles de Oliveira
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0051405-71.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 664/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : CARLOS EDUARDO LONGHI
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000444-92.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 607/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0098926-12.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1299/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CARLOS VINICIUS FERREIRA
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107874-40.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 832/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. DA C. M.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108259-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1183/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : P. B. L.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104844-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1446/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. S. DA S.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108721-42.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1499/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ANTONIO DARLAN PAZ DO NASCIMENTO
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001314-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 197/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. J. K. A. DO N. L. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0107716-82.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 77/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. D.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102218-05.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1075/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DOS S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001309-18.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 100/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. G. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0108676-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1049/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : HELIO RUBEM DE SOUSA JUNIOR
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106719-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 088/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : GILSON RODRIGUES ANSELMO
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108511-88.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 834/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : DANIEL JAIAS MIRANDA CARLOS DOS SANTOS
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107218-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1515/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. G. C. J.
ADVOGADO : 235599/SP - Marcelo Buriti de Sousa
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0060088-97.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 309/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. M. F.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0085672-06.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 444/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. L. DE M. F.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102908-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 625/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DOS S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0114044-62.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1253/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. D.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000686-51.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2218/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000696-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 388/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000623-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 175/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. H.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000453-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1353/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000455-24.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1377/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000624-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 144/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. B. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001302-26.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 124/2014 - 8º Distrito Policial - Brás - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. S. DA F.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0083811-19.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 919/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Wagner Demetrio Faijane
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000990-50.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1407/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0103757-40.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 871/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : R. C. DA C.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0096231-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 371/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : N. S. B.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000652-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 208/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001336-98.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 138/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0095667-09.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1091/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. G. J.

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0060275-08.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 212/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DE H. A. DE B.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0037998-71.2008.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 162/2008 - 93º Distrito Policial - Jaguaré - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : MARCIA REGINA DOS SANTOS
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000904-79.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 371/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000667-45.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 985/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0087178-17.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 309/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : FABIO TAMAROZZI LOPES FERREIRA
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0023462-50.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 47/2011 - 99º Distrito Policial - Campo Grande - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : EDUARDO DE PAULA FERREIRA JUNIOR
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000901-27.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 807/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. 8
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0083223-75.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 670/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. J. F. N.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000664-90.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 980/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000589-51.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 7260/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : J. DO L. L. N.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000590-36.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 7243/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : R. V. DOS S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001285-87.2014.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 61/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. G.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000656-16.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 506/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108072-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 631/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S. M.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000654-46.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 943/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0035159-97.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 131/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. B. I. C.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106757-82.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1002/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CLAUDIO BATISTA CAMPOS
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0069726-62.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 755/2010 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : SIMONE GOMES DOS SANTOS
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0029639-30.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 167/2011 - 53º Distrito Policial - Parque do Carmo - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : FERNANDO ALVES FERREIRA
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0029990-03.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 71/2011 - 53º Distrito Policial - Parque do Carmo - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : FERNANDO ALVES FERREIRA
VARA:14ª VARA CRIMINAL
INDICIADO : JOSÉ ANDERSON DE MORAIS
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0024258-80.2007.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 182/2007 - 35º Distrito Policial - Jabaquara - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : DAIANA APARECIDA RODRIGUES
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0057645-76.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 478/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. B.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0092455-14.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 973/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : ELIONAI OLIVEIRA DO CARMO
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001334-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 144/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. C. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0115992-39.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 702/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. A. L. G.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0093966-13.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 577/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. A.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0053703-70.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 208/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : MARIA DO AMPARO CAVALCANTE PEDROSA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0084935-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1096/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DOS S. J.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0082841-53.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 689/2010 - 77º Distrito Policial - Santa Cecília - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : JEFFERSON RODRIGUES WEBER
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000660-53.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 977/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0060175-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 575/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001335-16.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 167/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0023312-06.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 879/2010 - 10º Distrito Policial - Penha - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CARLOS ROBERTO CHILOTTI
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000659-68.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 825/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0105789-18.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 755/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001951-88.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
IP : 633/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0019002-83.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 406/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : FLÁVIO GOMES FERREIRA
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108592-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 15200/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. M. R.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108735-26.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 11725/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : FELIPE DOUGLAS CAVALCANTE DA COSTA
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108011-22.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 108011-22/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. B. S.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001788-11.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 99/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. C. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0107754-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 107754-94/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. F. R.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107474-26.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 86/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : L. E. R. L.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108973-45.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1526/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. N. DA P.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107968-85.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 6946/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : M. V. DA S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106720-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 106720-84/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. M. DOS S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107624-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 107624072013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. R. DA S.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102743-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 952/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : C. R.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104459-49.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1534/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. DA C.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109653-30.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1507/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DA S.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108625-27.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 7989/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. F. A. E S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108615-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5739/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. B. DOS S.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108076-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 125/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DE M.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107908-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 5186/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. R.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108691-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1793/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : L. DE A. L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109057-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1205/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. S. DE L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000745-39.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 205/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. A. LTDA
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0108351-63.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1773/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. M. J. L.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108572-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 831/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : E. S. R.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102402-58.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 2614/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. A.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109085-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 902/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. DA S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000741-02.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 215/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. I.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001899-92.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 120/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0001949-21.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 511/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0108731-86.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10795/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DE J.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108327-35.2013.8.26.0050

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6964/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : LUCAS FLORENTINO
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108038-05.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1768/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : PAULO MARCOS DA SILVA VASCONCELOS
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107726-29.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1155/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : NILTON CESAR DE OLIVEIRA
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000742-84.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 223/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. S. S.A
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109644-68.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12701/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : I. P. T. C. DA S.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102161-84.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1501/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. N. DE S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108643-48.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1897/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : RENAN FELIX DA SILVA
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107516-75.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 109/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. A. S.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108694-59.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 7991/2013 - 2º Distrito Policial - Bom Retiro - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. K. G.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109598-79.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9221/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : Renato Gomes Batista
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107876-10.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 85/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. R. T.

VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108979-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1558/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107996-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1464/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : D. F. DOS S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001898-10.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 129/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001787-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1087/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. DOS S. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000747-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 220/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001791-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 332/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000902-12.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 811/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 8
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0001947-51.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
IP : 28/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000746-24.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 219/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000744-54.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 204/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001792-48.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 340/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. H. DE L. J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001793-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 314/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. DE S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000743-69.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 203/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000748-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 208/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000749-76.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 201/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000750-61.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 213/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0108963-98.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 34/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. DE S. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0001790-78.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 3/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. S. M. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001900-77.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 331/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. R. S. DE B.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0108962-16.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 38/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. C. E P. LTDA
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000669-15.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 379/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 3
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001300-56.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 138/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. B. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001333-46.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 165/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. S. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0043958-37.2010.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 217/2010 - 77º Distrito Policial - Santa Cecília - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. DO C. DE M.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002018-53.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
REQTE : L. A. M.
REQDA : S. S. A.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001901-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 007/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108373-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1238/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0001330-91.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 17/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. F. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0001784-71.2014.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : M. G. R.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0013246-93.2012.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
IP : 766/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : DIEGO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO : 123928/SP - Avair Bergamini
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104234-97.2011.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
IP : 766/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : D. H. DA S.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0070300-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 520/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. T.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0062980-18.2009.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 344/2009 - 63º Distrito Policial - Vila Jacuí - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ROGERIO TAVARES DE LYRA HILARIO
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0035041-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 53/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S. M.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0052378-26.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 312/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. R. R.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107815-52.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 765/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ADRIANO VICENTE DA SILVA
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0018625-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 30/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. V. M. DE P.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0008933-55.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1220/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. V. B.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0088316-82.2013.8.26.0050
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE : J. A. B.
QUERELADO : M. V. DA C. A.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001338-68.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 021/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. G. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0001331-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 168/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. G. DA S. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0058003-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 339/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DAS N. A.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0010498-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 506/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : ARNALDO ALVES DOS SANTOS
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012653-30.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1404/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. DE A.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108212-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 533/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : C. DOS S. A.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0001345-60.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 174/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. D. S. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0001952-73.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 96/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DOS S. N.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0084139-51.2008.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 700/2008 - 13º Distrito Policial - Casa Verde - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : SANDRA ROSA CERQUEIRA
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0063808-09.2012.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
REQTE : D. S/A
REQDO : C. H. P. M.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0099789-65.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1198/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. H. B. DE M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001955-28.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 43/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. P. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001343-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 157/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. H. O. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0083301-35.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 807/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. R. DOS S.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0011446-93.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 898/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. C. DA S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0090780-84.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 612/2010 - DEIC - 1ª Del. - Propriedade Imaterial - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : JULIO RICARDO SORIANO DE LIMA
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001954-43.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 391/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. C. DOS R. R.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0012248-28.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1277/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : FRANCISCO MAFRA FILHO
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0027971-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 96/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. P. DA S.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102483-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 105/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. S. DA S.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047420-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 285/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. A. DO N.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109140-62.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 67.487/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. A. DE S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0064418-11.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 344/2011 - 91º Distrito Policial - Ceasa - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CARLOS HENRIQUE FIRMINO DOS ANJOS
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001953-58.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 69/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0023906-83.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 179/2011 - DPPC - DICF - 1ª Delegacia - Investigação Sobre Crimes Contra a Fazenda - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : ISOLAN COMERCIO EXPORTAÇAO ISOLANTES ELETRICOS LTDA
VARA:6ª VARA CRIMINAL
INDICIADA : Vicentina Thereza Vignetti Jorge
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0102100-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 665/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. F. C.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0101937-54.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 350/2010 - DEIC - 3ª Del. Desmanche e Remontes Delituosos - DIVECAR - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : FELIPE DIAS DOS SANTOS
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0063398-82.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 217/2011 - 15º Distrito Policial - Jardim Paulista - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : WS DISTRIBUIÇAO DE INFORMATICA LTDA
VARA:9ª VARA CRIMINAL
INDICIADO : WILLIAM PINEO SOBHIE
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001948-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 328/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. M. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002028-97.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
IP : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : N. F. DE F.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001950-06.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 97/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. S. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0001902-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. R. E.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000906-49.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1004/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. S. G.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0029660-35.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)
PP : 2944/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. V. DE M. R.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002025-45.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1284/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : B. F. N. H.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0108439-04.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 90/2013 - Sao Mateus
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. A. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0002030-67.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 8716/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : D. N. R.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002027-15.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : C. F. R.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002016-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 238/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. D. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0002031-52.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1835/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : I. G.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002019-38.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Laudo Per. : 217/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. F. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0001965-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 314/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. R. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0002032-37.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : A. L. DOS S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001964-87.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 6/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. B. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0008119-77.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 491/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0080252-20.2012.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : C. F. F. C.
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002026-30.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 3522/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : T. R. S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0001344-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 170/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : R. A. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109337-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1412/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. C. DE A.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000864-97.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1980/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. E. S.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108329-05.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1470/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : Douglas Renato Umbelino Correa
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002017-68.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 232/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108274-54.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 935/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : Diogo Franklin Teixeira
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0081890-54.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 422/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. A. DE C. J.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000430-11.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 308/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. A. LTDA M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0108712-80.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1416/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106402-04.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1388/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : JOÃO CRISOSTOMO LOPES DA SILVA
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0837695-42.2013.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 891/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : JABERSON PEREIRA VIEIRA
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002029-82.2014.8.26.0050

CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 11813/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : C. R. I.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002024-60.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1825/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : D. J. DO N.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002040-14.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 223/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. DA C. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0002042-81.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 239/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0023371-96.2007.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 69/2007 - 4º Distrito Policial - Consolação - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : MARIA ELIANA SANTOS REGO
ADVOGADO : 132282/SP - Aldo Soares
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002039-29.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 232/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002023-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 368/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. F. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0108432-12.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 968/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. G.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0002022-90.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 372/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000987-95.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1453/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. G. O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0000900-42.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 801/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : C. H. L. DE P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0002053-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 133/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000440-55.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 366/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000907-34.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1040/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. A. DE S. V.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002020-23.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 342/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. DE S. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0039232-83.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 699/2011 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Sérgio Alves Frosini
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109158-83.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900261/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : G. A. DA S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002044-51.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 118/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. B. DE S. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0002021-08.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 332/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. R. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0002080-93.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 70/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109167-45.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 10350/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : E. H. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002046-21.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 136/2014 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. M. Q.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0002106-91.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 118/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. P.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0002033-22.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1859/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : A. C. DA S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002082-63.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 227/2014 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. J. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0002085-18.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 231/2014 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. I. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0002034-07.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1846/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : I. DE P. S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002038-44.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 242/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0109168-30.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900122/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : T. F. V. DA S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002089-55.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 324/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. H. D. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002035-89.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 7764/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : S. E. DE C. E. F.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0000988-80.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1410/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. DE C. F.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0002088-70.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. B. N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0002036-74.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : R. C.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002037-59.2014.8.26.0050
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 1848/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : B. H. L.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002096-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 283/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. L. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0002084-33.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 242/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DA S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109169-15.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900123/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : D. F. A. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0109155-31.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900025/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : E. J. DA S. S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0109156-16.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900026/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : R. A. DA S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002091-25.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 274/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. F. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0109117-19.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900305/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : H. J. C.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0109132-85.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900237/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

AUTOR DO FATO : J. A. L. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002086-03.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 218/2014 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. S. DE S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0109145-84.2013.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900275/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : P. J. N.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002090-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 276/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. P. T.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0000752-31.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 218/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. D. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0002083-48.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 395/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. F. DE O.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0000854-53.2014.8.26.0050
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900281/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : D. S. DOS S.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0002087-85.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 162/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0000442-25.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 599/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000429-26.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 352/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000414-57.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 766/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000648-39.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 381/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0002045-36.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 367/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. C. F. L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109141-47.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 59438/2010 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000401-58.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2128/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000400-73.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2145/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0109450-68.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 767/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. I. LTDA
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0002041-96.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 138/2014 - 7º Distrito Policial - Lapa - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. J. V. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000399-88.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2138/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000398-06.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2031/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0002150-13.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 8/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. P. M. DE O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000391-14.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 354/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000387-74.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 803/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0109451-53.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 648/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. M. DE A.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108163-70.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 112/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : L. C. I. LTDA
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0000396-36.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 108/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 1
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0002113-83.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 27/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. L. DE O. C.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0108479-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 422/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. C. DO 7 D.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0108094-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 102/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. A. DE J.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0109452-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 651/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. D. C. C. M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0061004-05.2011.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP : 106/2011 - DPPC - DICF - 3ª Delegacia - Crimes Falimentares - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : EPCON ELETRONICA IND E COM MP EXP DE INFORMATICA LTDA
VARA:10ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000658-83.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1786/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0109453-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 656/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. D. C. C. E M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0108961-31.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 36/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0002151-95.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 10/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. J. G. P.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0104908-07.2013.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 171/2007 - Não Informado
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0074228-44.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 475/2010 - DPPC - DICF - 2ª Delegacia - Investigação Sobre Crimes Contra a Fazenda - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : CEO TEXTIL E CONFECÇOES LTDA
VARA:18ª VARA CRIMINAL
DENUNCIADO : SI YEON KIM
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002107-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 28/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. P. DA S.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0002185-70.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 841/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. C. K.
VARA:VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER

PROCESSO :0109454-08.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 757/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. D. C. C. E M.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0103944-14.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 211/2010 - Não Informado
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0001200-04.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 06/2014 - Osasco
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. DE O. P.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001374-13.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
BO : 97/2014 - Osasco
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : I. C. DOS S.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105339-41.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 868/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADA : J. A. C. A.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002124-15.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 134/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. S. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0000867-52.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 1094/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : MARCOS ANTONIO GOMES DE BRITO
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000716-22.2010.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 12/2010 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Raphael Souza da Silva
ADVOGADO : 172354/SP - Cláudio Márcio de Oliveira
VARA:28ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0067707-88.2007.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 599/2007 - 35º Distrito Policial - Jabaquara - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : JOSE ROBERTO TOZATI
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0051889-86.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 158/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. A. S. M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL
INDICIADO : F. A. B.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0098569-66.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1284/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. P. DA S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103742-71.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1467/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : C. B. N.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106164-82.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 875/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. J. DE A.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108717-05.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 8001/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : FLAVIO GONÇALVES LOPES FILHO
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107689-02.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 117/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : F. DA S. M.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108579-38.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 9877/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. M. DE S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108673-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12438/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108034-65.2013.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 4776/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. C. M.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002174-41.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 49/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. H. DA S. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0109178-74.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 724/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. G. L.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109282-66.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1179/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. V. S.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0043157-19.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 2540/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. V. C. V.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0026110-03.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 127/2011 - 72º Distrito Policial - Vila Penteado - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ROBERTO ALVES DE LIMA
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107680-40.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 890/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : VICTOR MARTINI
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109457-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109457-60/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. F. DE L.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108333-42.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10833342/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. O. T. A. DE S.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109187-36.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 222/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. DE O. S.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002158-87.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 25/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. F. DE L.

VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0107625-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 14110/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. G. DE S.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0067220-50.2009.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 549/2009 - 7º Distrito Policial - Lapa - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ANDRE LUIS RUBIO DE ALMEIDA
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107920-29.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 264/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : L. F. O. DE A.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109528-62.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1436/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. G. DE S. L.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109146-69.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1424/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : CRISTIAN FELIX DOS SANTOS
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001259-89.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 563/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ATILA LOPES TEIXEIRA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0064845-37.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 320/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. C.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109240-17.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 480/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : U. DO N. F.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109417-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11826/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. P. F.
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109602-19.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 744/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DOS S. F.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109335-47.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP-Flagr. : 1570/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ICARO FERREIRA PINTO
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108338-64.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 10833864/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. DE O. F.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109587-50.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 109587-50/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. V. F.
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107778-25.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 107778-25/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. V. DA S. F.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0092316-33.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 586/2010 - 24º Distrito Policial - Ermel. Matarazzo - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CARLOS ALBERTO LORENCINI LIMA
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105348-03.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 548/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. L. B. V.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107509-83.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11521/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. A. DOS S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108569-91.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 935/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : CAMILA TORRES DE PANTAS
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0051365-89.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 133/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. DOS S. S.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107153-88.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 221/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. F. A.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109513-93.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1912/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. B. N.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000471-75.2014.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP-Flagr. : 1680/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DIEGO CLAUDIO PEREIRA
VARA:10ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109661-07.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1011/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : S. DE A. S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108644-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1471/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. A. J. DA S.
VARA:23ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108684-15.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1544/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : DIOGO LIMA OLIVEIRA
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002191-77.2014.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 014/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : F. G. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

PROCESSO :0093707-18.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 395/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. P. DE A.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002156-20.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 144/2014 - 9º Distrito Policial - Carandiru - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0035814-06.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 56/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : REINALDO SANTOS SILVA
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108374-09.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11621/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. S. C.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109346-76.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 13869/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : RODOLFO MATA DE SOUSA
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000223-18.2012.8.26.0006
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 916/2011 - São Paulo

AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Reginaldo Barroso Leal
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108681-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 990/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. V. DE O.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106907-92.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1136/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : JOÃO CARLOS FERREIRA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108546-48.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 14930/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : V. M. D. DOS S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0021214-43.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 603/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. F. M.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0100325-76.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 837/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : WALLACY ALVES DOS SANTOS
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108637-41.2013.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CF : 13766/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : C. DE O. M. F.
ADVOGADO : 1143/SP - Luiz Carlos Domingues da Silva
VARA:19ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106771-95.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 9503/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. A. F.
VARA:27ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107745-35.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11475/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : N. R. C. DA S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0096228-33.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 446/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. C. I. J.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109610-93.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 12084/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : VIVALDO NUNES DA SILVA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0105717-94.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 103/2013 - Itaquaquecetuba
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : LUCAS MIQUEIAS SOARES MARCIANO DA SILVA
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107473-41.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 88/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : DJANES ALVES DE ALMEIDA
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107116-61.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11721/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ALBERT LUCAS DE ALMEIDA SILVESTRE
VARA:31ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108375-91.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
CF : 11616/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : B. K. N.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108627-94.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11683/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. A. DE C.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108628-79.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 11678/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. J. B. DA C.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109090-36.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5209/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. V.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0028105-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 36/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. J. DA S.
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0104914-14.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 5933/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : L. DE A. S.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108635-71.2013.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 13777/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. L. DE S.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0043040-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 75/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. DOS S. D. R. 1 1
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108585-45.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1557/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. F. DA C.
VARA:30ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0107999-08.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1158/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : DANILO HENRIQUE SILVA
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109236-77.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 476/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. L. DE O.
VARA:24ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108646-03.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1472/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : VALDEIS DE LIMA
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109131-03.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1476/13 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : A. L. V. DA R.
VARA:13ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0106922-61.2013.8.26.0050
CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
IP-Flagr. : 1384/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : MARCELO DA SILVA VILELA
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108608-88.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1893/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : LEONARDO HENRIQUE DAMACENO DIAS
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108350-78.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1497/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : CLAUDINEI ESTEVES MARTINS
VARA:20ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108630-49.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1200/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. D. T.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0108968-23.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 1531/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. S. M.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002154-50.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 661/2013 - Diadema
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DE J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0010308-91.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 443/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : A. P. G. DA S.
VARA:25ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0109456-75.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1113/2009 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0037532-72.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 134/2011 - 51º Distrito Policial - Butantã - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002155-35.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 143/2014 - 9º Distrito Policial - Carandiru - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. C. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0000625-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1200/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : N. F. DE M.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000650-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 930/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. A. C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.1

PROCESSO :0000431-93.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 341/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : K. A. C. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0031483-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 110/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. F. S.
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000934-17.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 5377/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. I. 9
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0105851-24.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 762/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. D. R.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002164-94.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 268/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. K. DO R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0061830-94.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 301/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. V. B. S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002159-72.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 279/2014 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DO N.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0011485-27.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 798/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. DA S. A.
VARA:26ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0099222-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 297/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : J. O. P.
VARA:22ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0003904-84.2007.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 515/2007 - 13º Distrito Policial - Casa Verde - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : Cidamario de Sousa Fernandes
VARA:17ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0004148-84.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 271/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : AVELINO MARTINS PEREIRA
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002163-12.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 266/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. M. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0030614-18.2012.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP : 150/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : A. N. C.
VARA:16ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002161-42.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 266/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. B. DOS S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0002187-40.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 231/2014 - São Paulo

AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. R. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0002165-79.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 313/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : E. C. DE S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002197-84.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 250/2014 - 8º Distrito Policial - Brás - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0000443-10.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 606/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : K. M. P. D.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0002202-09.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PP : 16/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. R. R.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0002193-47.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 214/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. A. DA S.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0027929-04.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1295/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. H. B. DOS S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002166-64.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 103/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. L. DA C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0000435-33.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 333/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0031904-34.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 64/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : ANGELA APARECIDA RODRIGUES
VARA:8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0075701-60.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 419/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DA S.
VARA:14ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000437-03.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 275/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. D. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0078836-80.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 688/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. T. F.
VARA:11ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000441-40.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 370/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. S. O.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0002192-62.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 357/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. R. B. DE L.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0002195-17.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 224/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : F. DOS S. B.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0091696-84.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 324/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : TIAGO SANTOS DAMASCENO
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000389-44.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 359/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. C. M. T.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0002196-02.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 213/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : D. M. DOS S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

PROCESSO :0002201-24.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 239/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. O. J.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0002200-39.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 256/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. V. C.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

PROCESSO :0040631-79.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 160/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : M. A. DE A.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0061584-98.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 508/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : PLINIO MARCOS FERRARI
VARA:12ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0068005-70.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 556/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : L. F. L. DOS S.
VARA:7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0003794-17.2009.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 4568/2009 - 9º Distrito Policial - Carandiru - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : NILSON SODRÉ BARRETO FILHO
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0065347-73.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 240/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. DOS S. V.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000433-63.2014.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 368/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. DO N. S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1

PROCESSO :0023439-41.2010.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1903/2009 - 1º Distrito Policial - Sé - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : MARIA HELENA CARRARA DORIA
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0028912-03.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 11/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : Paulo Marçal dos Anjos
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0059728-65.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 519/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : M. C. M. G.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002199-54.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 248/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : R. S. H.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

PROCESSO :0016544-93.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 548/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : GUSTAVO ALBERTO RODRIGUES
VARA:18ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0030466-41.2011.8.26.0050

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 68/2011 - 80º Distrito Policial - Vila Joaniza - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. S. DE O.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002160-57.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 271/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. DE C.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

PROCESSO :0002162-27.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 121/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. K.
VARA:DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

PROCESSO :0002198-69.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 153/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. F. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0081126-05.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 114/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. DE O. N.
VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0018333-64.2011.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 80/2011 - 7º Distrito Policial - Lapa - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : DAVID CESAR SIMOES PIRES
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0004234-31.2007.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 630/2006 - 19º Distrito Policial - Vila Maria - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ANDRÉ SANTOS DA SILVA
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0052352-28.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 240/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. P. M.
VARA:9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0044675-44.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 116/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. Z.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002203-91.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 109/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. T. DA S.
VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

PROCESSO :0002204-76.2014.8.26.0050
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 113/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : T. V.

VARA:DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

PROCESSO :0026607-46.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 073/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. F. C.
VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0074269-06.2013.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 662/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. A. C. DE A.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0111330-32.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 542/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : E. A. R. DE M.
VARA:15ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0070719-37.2012.8.26.0050
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 539/2012 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DENUNCIADO : EDUARDO GOMES ARAUJO
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0099794-58.2011.8.26.0050
CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
IP : 698/2011 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : JOSENILDO PEDRO DA SILVA JUNIOR
VARA:29ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0103320-62.2013.8.26.0050
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
IP : 699/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : G. D. DA R.
VARA:21ª VARA CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ERICA REGINA COLMENERO COIMBRA PONCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA ALVOLEDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014
Processo 0040972-42.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Dano - G. M. dos S. - CTRL 1102/12: Fica a defesa do réu Gildevando intimada que foi designada audiência para a oitiva da testemunha Sergio, no dia 10/03/2014, às 14:10 na Vara Única da Comarca de Nova Granada /SP, conforme ofício juntado aos autos a fls. 114. - ADV: PAULO CESAR OLIVEIRA ROSA (OAB 107332/SP), JOSE BISPO DE OLIVEIRA (OAB 113312/SP)

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO LORA FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA KEIKO SAMEJIMA MORIBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014
Processo 0005473-41.2005.8.26.0050 (050.05.005473-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública - Carlos Alberto Tavares Carmona - - Leo Acherboim - - Leandro Samara Tuma - - Celso Antonio Filho - - Tania Maria da Silva Pinto - - Rodolfo da Silva Magalhães - - José Augusto Rego da Encarnação - - Eduardo Assali Achoa - Consórcio Bandeirante de Transporte - Controle nº 1203/2006 - Fica a defesa intimada do r.despacho de fls. 2047: 2 Fl. 2023: mantenho

a data designada para o interrogatório do réu Rodolfo (29 de janeiro de 2014, às 14:00 horas), observando que o mandado de intimação já foi expedido para o endereço informado (fls. 2023 e e 2024), inviável o cancelamento diante da necessidade de observância do rito processual atual. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING (OAB 219068/SP), FERNANDO BERTOLOTTI BRITO DA CUNHA (OAB 274833/SP), PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 82769/SP), JOEL EURIDES DOMINGUES (OAB 80702/SP), JORGE ROBERTO AUN (OAB 41961/SP), FABIO ROGERIO DOS SANTOS (OAB 248486/SP), CAMILA TORRES CESAR (OAB 247401/SP), CAMILA GARCIA CUSCHNIR (OAB 244495/SP), MARCO AURELIO NAKAZONE (OAB 242386/SP), ISADORA FINGERMANN (OAB 234443/SP), ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR (OAB 103070/SP), MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA (OAB 130825/SP), ADRIANO SALLES VANNI (OAB 104973/SP), MAURO ROSNER (OAB 107633/SP), PAULO EDUARDO SOLDÁ, HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE (OAB 130572/SP), FÁBIO MENEZES ZILIOTTI (OAB 213669/SP), MARCOS GUIMARAES SOARES (OAB 141862/SP), CECILIA DE SOUZA SANTOS (OAB 151359/SP), MAITÊ CAZETO LOPES RODRIGUES (OAB 184422/SP), CLAUDIO JOSE LANGROIVA PEREIRA (OAB 212004/SP)

Processo 0070554-24.2011.8.26.0050 (050.11.070554-8) - Inquérito Policial - Receptação - EDVALDO GONÇALVES DA SILVA - Ednilson Souza - Controle nº 1299/2012 - Ficam as defesas intimadas que a audiência para oitiva da testemunha de acusação Rodrigo Vicari Generato foi designada para o dia 21/01/2014, às 17:00 horas, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP. - ADV: GILBERTO VIEIRA (OAB 120003/SP), CINTHIA CERVO (OAB 177285/SP), MILTON FERNANDO TALZI (OAB 205033/SP), RICARDO REIS FRANKLIN (OAB 266987/SP), MARCELO GIMENES TEJEDA (OAB 302900/SP)

Processo 0102729-03.2013.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 0029173.36.2007.8.26.0451 - 2ª Vara Criminal de Piracicaba/SP) - CORA MENDES MARTINS BONILHA - - MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO CHACON DE FREITAS - controle 1816/13 - Para que fique ciente de que foi designado o dia 11/02/2014, às 17h05 para oitiva das testemunhas de defesa perante a 3ª Vara Criminal de São Paulo - ADV: VALDIR CANDEO (OAB 137299/SP)

4ª Vara Criminal

JUIZA TITULAR: JULIANA GUELFI
JUIZA AUXILIAR: FERNANDA SALVADOR VEIGA

Processo nº 0062671-55.2013.8.26.0050 (Contr. 1152/13) JP ILDEFONSO JUSTINO DA SILVA Fica a defesa intimada a apresentar o réu em cartório, no prazo de 10 dias, a fim de ser citado e intimado, bem como atualizar seu endereço nos autos. ADV.: DR.FABIO FERNANDES DE SOUZA, OAB/SP 285.632.

Processo nº 0026735-66.2013.8.26.0050 (Controle 555/13) JP X MILTON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR Fica o patrono do apelante intimado a regularizar a petição de fls. 201/207, uma vez que desprovida de assinatura. ADV. DR. CELSO CORREIA DA SILVA, OAB/SP 271.361.

Processo nº 0114100-95.2012.8.26.0050 (Controle 83/13) JP X ANTONIO GALLARDO ROJAS E OUTROS Fica a defesa do réu Antonio intimada a apresentar os memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. ADV: DR. ROBERTO AMORIM SILVEIRA, OAB/SP 199101, DRA. KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA, OAB/SP 212566.

Processo nº 0107919-15.2011.8.26.0050 (Controle 96/12) JP X WILLIAM VIEIRA DE GODOY Fica a defesa intima da r. sentença proferida em 11/10/2013 que condenou o réu como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11343/06, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, regime inicial fechado e pagamento de 250 dias-multa, no mínimo legal, sendo decreta sua prisão preventiva. Bem como fica intimada a apresentar razões de apelação, nos termos do art. 600 do CPP. ADV. DR. SICLAGUE BATISTA LEITE, OAB/SP 182.676.

Processo nº 0036408-83.2013.8.26.0050 (Controle 688/13) JP X RAFAEL DA SILVA FERNANDES e outros Fica a defesa intimada da r. sentença proferida em 07/11/2013 que condenou o réu ao cumprimento da pena de 05 anos e 06 meses de reclusão no regime inicial fechado e ao pagamento de 13 dias-multa, no mínimo legal, por infração ao artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal e ainda ao cumprimento da pena de 01 ano de reclusão, no regime inicial aberto por infração ao artigo 244-B, da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69, do Código Penal, sendo vedado o recurso em liberdade. Bem como fica a defesa intimada a apresentar razões de apelação, nos termos do art. 600 do CPP. ADV. DR. JORGE JARROUGE, OAB/SP 74.688.

Processo nº 0071787-56.2011.8.26.0050 (Controle 1431/13) JP X RODRIGO LOYOLA DOS SANTOS Fica a defesa intimada da designação de audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 17/02/2014, às 14h40, bem como do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. ADV: DR. SIDVAN DE BRITO, OAB/SP 291758.

Processo nº 0087314-77.2013.8.26.0050 (Controle 1565/13) JP X LUIS ANSELMO DA SILVA SANTANA Fica a defesa intimada da designação de audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 18/02/2014, às 14h30. ADV: DR. JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, OAB/SP 257805.

Processo nº 0107398-70.2011.8.26.0050 (Controle 146/12) JP X MARCIO AUGUSTO BENTO Fica a defesa intima da r. sentença proferida em 11/11/2013 que condenou o réu como incurso no artigo 155, caput, por duas vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal ao cumprimento das penas de 01 ano, 04 meses e 10 dias de reclusão no regime inicial aberto e ao pagamento de 22 dias-multa, no mínimo legal, sendo substituída a pena corporal por duas penas restritivas de direito, uma na modalidade prestação pecuniária, consistente no pagamento de 03 salários mínimos vigentes à uma entidade pública ou privada de caráter assistencial, a ser designada pelo juízo da execução, e outra consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena corporal acima imposta. Facultado o recurso em liberdade. ADV. DR. DAMIÃO MÁRCIO PEDRO, OAB/SP 162.987.

5ª Vara Criminal

Processo nº 0077692-71.2013.8.26.0050 Controle nº 1432/2013 - Partes: JP X LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA e outro Fica a Defesa intimada do indeferimento do pedido de liberdade provisória formulado em favor do réu ANTONIO DIEGO FEITOSA GONÇALVES em sede de Defesa preliminar, nos termos do r. Despacho de fls. 86/87. Advogado(a)(s): Dr. José Avelino de Oliveira OAB/SP 67.058

Processo nº 0077692-71.2013.8.26.0050 Controle nº 1432/2013 - Partes: JP X ANTONIO DIEGO FEITOSA GONÇALVES e outro Fica a Defesa intimada da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2014 às 15:30 horas. Advogado(a)(s): Dr. José Freire de Andrade OAB/SP 76.042

Processo nº 0033951-83.2010.8.26.0050 Controle nº 706/2010 - Partes: JP X ROGÉRIO DA SILVA SANTOS E OUTROS Fica a Defesa intimada do r. Despacho de fls. 732 que segue: "Fls. 730/731 Anote-se a defesa constituída do réu Charles. No que se refere ao pedido de retirada dos autos do cartório, INDEFIRO o mesmo. Consta que o prazo para apresentação de contrarrazões é comum às partes e os réus possuem diferentes patronos constituídos nos autos, o que torna inviável a retirada do processo. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que apresente as contrarrazões de apelação no prazo legal. No mais, aguarde-se a juntada aos autos do mandado de intimação expedido em nome do réu Rogério devidamente cumprido.". Advogados: Dr. Marcio José Macedo OAB/SP 180.448 e Dr. Marcio da Silva OAB/SP 184.751

Processo nº 0083876-43.2013 Controle nº 1526/2013 - Partes: JP X FLAVIO FIDELES DE SOUZA Fica a Defesa intimada do r. Despacho que segue: "Trata-se de reiteração do pedido de liberdade provisória formulado em relação ao réu Flávio Fideles de Souza. Sustenta a nobre defesa, em síntese, que deverá lhe ser concedida liberdade provisória por falta de justa causa. O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 76). É o breve relatório. DECIDO. O réu está sendo processado como incurso nas penas do artigo 157, "caput" do Código Penal. Não houve qualquer alteração no panorama processual, portanto, mantenho a decisão de fls. 53/54 que recebeu a denúncia e indeferiu pedido de liberdade formulada. Assim, estando presentes os requisitos para manutenção da custódia cautelar, INDEFIRO o pedido formulado, para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da Lei Penal. Aguarde-se a audiência designada, cumprindo-se o quanto necessário para a sua realização.". Advogado(a)(s): Dra. Veronice Steche Burg OAB/SP 295.470

Processo nº 0107050-52.2011.8.26.0050 Controle nº 60/2012 Partes: Justiça Pública X DEIVISSON JOSÉ DOS SANTOS e outros Fica a Defesa intimada da sentença cujo dispositivo segue: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCENDETE a presente ação penal e, em consequência, CONDENO DEIVISSON JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 43.905.171, às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, piso legal, por ter violado o disposto no artigo 168, parágrafo 1º, inciso III do Código Penal, EDMILSON FERNANDES DE ALMEIDA, RG nº 49.444.404 às penas de 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias multa, piso legal, por ter violado o crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal, absolvendo-o do delito previsto no artigo 180, §2º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, substituídas as penas corporais de ambos os réus na forma supracitada e WELLINGTON SALVIANO DA SILVA, às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, piso legal, por ter violado o disposto no artigo 180, parágrafo 2º, do Código Penal. Em relação ao réu Edmilson, vez que desclassificado o delito de receptação qualificada para o de receptação simples, abra-se vista ao Ministério Público para oferta de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9099/95. Observa-se que, caso haja oferecimento e aceitação de tal benesse, o prazo para eventual recurso ficará suspenso durante o período de prova. Advogado(a): Dr(a). Vinícius Morais dos Santos OAB/SP nº 235.265.

Processo nº 0107050-52.2011.8.26.0050 Controle nº 60/2012 Partes: Justiça Pública X DEIVISSON JOSÉ DOS SANTOS e outros Fica a Defesa intimada da sentença cujo dispositivo segue: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCENDETE a presente ação penal e, em consequência, CONDENO DEIVISSON JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 43.905.171, às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, piso legal, por ter violado o disposto no artigo 168, parágrafo 1º, inciso III do Código Penal, EDMILSON FERNANDES DE ALMEIDA, RG nº 49.444.404 às penas de 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias multa, piso legal, por ter violado o crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal, absolvendo-o do delito previsto no artigo 180, §2º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, substituídas as penas corporais de ambos os réus na forma supracitada e WELLINGTON SALVIANO DA SILVA, às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, piso legal, por ter violado o disposto no artigo 180, parágrafo 2º, do Código Penal. Em relação ao réu Edmilson, vez que desclassificado o delito de receptação qualificada para o de receptação simples, abra-se vista ao Ministério Público para oferta de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9099/95. Observa-se que, caso haja oferecimento e aceitação de tal benesse, o prazo para eventual recurso ficará suspenso durante o período de prova. Advogado(a): Dr(a). Marcelo Carlos da Silva OAB/SP nº 222.932.

Processo nº 0017376-34.2009.8.26.0050 - controle 384/2009 Partes: Justiça Pública X Wesley Fontenelle Gomes do Prado e outro Fica a Defesa intimada do despacho que segue: Vistos. Tendo em vista o interesse na restituição externado pelo proprietário (fls. 349), bem como a concordância ministerial a fls. 341, DEFIRO a restituição do veículo apreendido nos autos, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, diligenciando a serventia com as formalidades legais de praxe. O proprietário fica isento das custas de estadia. Dê-se ciência às partes.. Advogado(a): Dr(a). SIGISFREDO HOEPERS OAB/SP nº 186884ª

Processo nº 0038717-39.1997.8.26.0050 Controle nº 219/1997 - Partes: JP X Eduardo Gonçalves Brito e outros Fica a Defesa intimada do deferimento do pedido de permanência dos autos em Cartório pelo prazo de 30 dias formulado a fls. 925/926. Advogado(a)(s): Dr. Armando Tadeu Ventola OAB/SP 93.335;

Processo nº 0079400-59.2013 - Controle 1500/13 - Partes: Justiça Pública X ADRIANO VALÉRIO PEREIRA JÚNIOR e OUTROS - Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória à comarca de Itaquaquecetuba / SP, deprecando a oitiva das testemunhas por ela arroladas nos presentes autos - Advogado: DR. ERICK CLEMENTE NOVAES - OAB / SP nº 338.860;

Processo nº 0063768-90.2013.8.26.0050 Controle nº 1155/2013 - Partes: JP X LUCAS CLEITON SANTOS DA SILVA Fica a Defesa intimada a ofertar as razões de apelação, nos termos do artigo 600 do CPP, dentro do prazo legal. Advogado(a)(s): Dra.

Elaine Hakim Mendes OAB/SP 138.091

Processo nº 0082891-11.2012.8.26.0050 Controle nº 1590/2012 Partes: Justiça Pública X LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA CAIRES e outro Fica a Defesa intimada do despacho que segue: Ante o teor da cota ministerial de fls. Retro, designo a Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei 9099/95, para o dia 12 de março de 2014 às 15:50 horas. Advogado(a): Dr(a). Cleze Maria Costa OAB/SP nº 217.851

Processo nº 0082891-11.2012.8.26.0050 Controle nº 1590/2012 Partes: Justiça Pública X LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA CAIRES e outro Fica a Defesa intimada do despacho que segue: Ante o teor da cota ministerial de fls. Retro, designo a Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei 9099/95, para o dia 12 de março de 2014 às 15:50 horas. Advogado(a): Dr(a). Antonio Tadeu Patote OAB/SP nº 191.585.

Processo nº 0068257-73.2013.8.26.0050 Controle nº 1372/2013 Partes: Justiça Pública X Renan Braz da Silva Fica a Defesa intimada: A) do recebimento da denúncia B) da designação de Audiência de Instrução, Debates e Julgamento para o dia 13/02/2014, às 16h, a se realizar neste Juízo. Advogado: Dr. Clayton Wesley de Freitas Bezerra, OAB/SP n. 217.850. São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Processo nº 0089409-80.2013.8.26.0050 Controle nº 1661/2013 Partes: Justiça Pública X ROGERIO AMANCIO PEREIRA e outro Fica a Defesa intimada do despacho que segue: Rogério Amâncio Pereira e Rafael Araújo Chaves foram denunciados pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, conforme conduta que lhe foi imputada e veio bem descrita na denúncia de fls. 1/4 D, eis que, segundo consta, teria sido surpreendido guardando, trazendo consigo e tendo em depósito, para fins de fornecimento a terceiros, 78 (setenta e oito) tijolos de Cannabis Sativa-L, vulgarmente conhecida por maconha, pesando 34,717g (trinta e quatro quilos e setecentos e dezessete gramas), substância que foi devidamente apreendida e constatada, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar; além da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente, 01 (um) telefone celular marca motorola com 04 (chips) e 02 (dois) veículos automotores, conforme auto de exibição e apreensão (fls. 18/20). Os acusados foram pessoalmente notificados (fls. 101/102 e 103/104). Apresentadas as respostas preliminares (fls. 83/98 e 106/141), passo a analisar.A despeito das doutas ponderações defensivas, não verifico presentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia. Está presente nos autos materialidade delitiva, diante das drogas apreendidas, devidamente constatadas nos autos (fls. 21/22) e há indícios de autoria, diante das provas produzidas no curso do inquérito, encerrando o mais matéria de mérito, dependente das provas a serem produzidas no curso da instrução. O mais somente no momento oportuno do sentenciamento poderá ser analisado, após regular instrução do feito, sequer iniciada.Recebo, pois, a denúncia, porque preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e designo a Audiência de Instrução, debates e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas.Citem-se e requisitem-se os réus.Providencie-se a requisição da apresentação das testemunhas policiais militares; bem como das testemunhas arroladas pela Defesa.Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência às partes.Em relação a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado em favor do réu Rogério. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do referido pedido.Nada há a reconsiderar à decisão de fls. 42/44, 112 (apenso de flagrante) e fls. 13/14 (apenso de liberdade provisória), servindo os mesmos fundamentos à manutenção da prisão, bem decretada pelo M.Ma. Juíza de Plantão do DIPO. Acolhendo, assim, as ponderações do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de soltura do réu, mantendo a prisão preventiva. Advogado(a): Dr(a). Jonatas de Paula Cruz OAB/SP nº 268.427.

Processo nº 0089409-80.2013.8.26.0050 Controle nº 1661/2013 Partes: Justiça Pública X ROGERIO AMANCIO PEREIRA e outro Fica a Defesa intimada do despacho que segue: Rogério Amâncio Pereira e Rafael Araújo Chaves foram denunciados pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, conforme conduta que lhe foi imputada e veio bem descrita na denúncia de fls. 1/4 D, eis que, segundo consta, teria sido surpreendido guardando, trazendo consigo e tendo em depósito, para fins de fornecimento a terceiros, 78 (setenta e oito) tijolos de Cannabis Sativa-L, vulgarmente conhecida por maconha, pesando 34,717g (trinta e quatro quilos e setecentos e dezessete gramas), substância que foi devidamente apreendida e constatada, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar; além da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente, 01 (um) telefone celular marca motorola com 04 (chips) e 02 (dois) veículos automotores, conforme auto de exibição e apreensão (fls. 18/20). Os acusados foram pessoalmente notificados (fls. 101/102 e 103/104). Apresentadas as respostas preliminares (fls. 83/98 e 106/141), passo a analisar.A despeito das doutas ponderações defensivas, não verifico presentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia. Está presente nos autos materialidade delitiva, diante das drogas apreendidas, devidamente constatadas nos autos (fls. 21/22) e há indícios de autoria, diante das provas produzidas no curso do inquérito, encerrando o mais matéria de mérito, dependente das provas a serem produzidas no curso da instrução. O mais somente no momento oportuno do sentenciamento poderá ser analisado, após regular instrução do feito, sequer iniciada.Recebo, pois, a denúncia, porque preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e designo a Audiência de Instrução, debates e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas.Citem-se e requisitem-se os réus.Providencie-se a requisição da apresentação das testemunhas policiais militares; bem como das testemunhas arroladas pela Defesa.Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência às partes.Em relação a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado em favor do réu Rogério. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do referido pedido.Nada há a reconsiderar à decisão de fls. 42/44, 112 (apenso de flagrante) e fls. 13/14 (apenso de liberdade provisória), servindo os mesmos fundamentos à manutenção da prisão, bem decretada pelo M.Ma. Juíza de Plantão do DIPO. Acolhendo, assim, as ponderações do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de soltura do réu, mantendo a prisão preventiva. Advogado(a): Dr(a). Robson Jose Velani de Freitas OAB/SP nº 269.149.

6ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS APARECIDO EUGÊNIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0049006-79.2007.8.26.0050 (050.07.049006-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - CASA DAS ALIANÇAS E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - CÉLIA REGINA ZAYEDE - Intime-se a defesa da acusada Celia Regina Godinho Zayede a tomar ciência do r. despacho de fls. 907: "Por primeiro, diga a Defesa a respeito do aditamento à denúncia oferecido pelo Ministério Público, nos termos do que prevê o art. 384, e parágrafos, do CPP." - ADV: FABRICIO DALLA TORRE GARCIA (OAB 189545/SP)

Processo 0055104-41.2011.8.26.0050 (050.11.055104-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Maria Renata de Almeida - Intime-se a fedesa do réu nos seguintes termos: "Vistos. Vista as partes para se manifestarem, por escrito, no artigo 402 do Código de Processo Penal, nada sendo requerido, apresentem desde já, suas alegações finais, instrumentalizada por memoriais.Prazo de 05 (cinco) dias." - ADV: EDUARDO PRAEIRO (OAB 257252/SP)

7ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NIVALDO RUIZ FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0008190-79.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - RODRIGO EDUARDO DE PAULA e outros - Ante o exposto, julgo procedente em parte a acusação e condeno, por infração aos art. 288, "caput", e art. 273, § 1º e § 1ºB, inc. I, III, IV e V, c,c art. 29 e 69, do Código Penal: 1. RODRIGO EDUARDO DE PAULA, qualificado nos autos, 15 anos e 10 meses de reclusão (3 anos por violação ao art. 288; e 12 anos e 10 meses por infração ao art. 273, §§ 1º e 1º B, e incisos antes apontados, ambos do Código Penal, para início no regime fechado, e ao pagamento de 12 dias multa, no menor valor legal; 2. EDSON ANDRÉ DOS SANTOS, qualificado nos autos, além dos crimes mencionados, também por infração ao art. 12, "caput", da Lei nº 10.826/03, a 14 anos de reclusão e 1 ano de detenção (3 anos de reclusão por violação ao art. 288; e 11 anos por infração ao art. 273, §§ 1º e 1º B, e incisos antes apontados, ambos do Código Penal; e 1 ano de detenção pela violação ao Estatuto do Desarmamento), com 22 dias multa, no valor mínimo. 2.1. A pena de reclusão será iniciada no regime fechado e a de detenção em semiaberto. 3. STEFANO MANTOVANI FERNANDES, DANIEL FLOR FREITAS JÚNIOR, DÉBORA ARETUSA FULEP DA LUZ, ROGÉRIO PENEDO FERREIRA DA SILVA, ELIANE ASSUNÇÃO DE SIQUEIRA, RONALDO RAMOS DE SIQUEIRA, CASIMIRO BILEVICIUS JUNIOR, MARCOS ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, LUIZ LEITE DO NASCIMENTO, SIDINEI DIAS, FERNANDO ROCHA DA SILVA, qualificados nos autos, cada um, a 14 anos de reclusão (3 anos por violação ao art. 288; e 11 anos por infração ao art. 273, §§ 1º e 1º B, e incisos antes apontados, ambos do Código Penal), para início no regime fechado, e ao pagamento de 12 dias multa no menor valor legal. Fica a defesa de Rodrigo Eduardo de Paula intimada para apresentar as razões e as contrarrazões de apelação, no prazo de cinco dias. (249/12) - ADV: GUILHERME DA SILVA PACHALIAN (OAB 249847/SP)

Processo 0013557-50.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Uso de documento falso - J. P. - M. G. A. F. - julgo improcedente a acusação e, com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo MARCIO GERALDO ALVES FERREIRA, qualificado nos autos, da imputação contida na denúncia. Fica a defesa intimada para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de cinco dias. (341/13) - ADV: FABIANA MENDES DOS SANTOS (OAB 198170/SP)

Processo 0042240-97.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Injúria - A. R. dos S. J. e outro - Controle nº 822/13: Fica intimada a Defesa da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/03/2014, às 13:20 horas. - ADV: BRUNO HENRIQUE ALVES (OAB 325032/SP)

Processo 0047774-22.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - J. P. - H. M. C. - Controle nº 1057/13 : "Fica intimada a defesa a apresentar resposta à acusação no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 e 396A do CPP ou a renunciar, sob as penas do artigo 265 do CPP" - ADV: TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR (OAB 97352/SP)

Processo 0089768-30.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - O. B. de A. - Controle nº 1666/13: "Fica intimada a defesa a comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/02/2014 às 14:30h, no Foro Central Criminal Barra Funda, sala Rua 2 - 1º Piso - salas 1-118, na Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, bem como do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva" - ADV: ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO (OAB 103048/SP), ANA PAULA MINICHILLO DA SILVA CABRAL (OAB 246610/SP)

Processo 0090845-74.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - J. P. - R. S. da S. e outro - CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 12/10/2013. - ADV: ACCYOLY BARBOSA DO VALE (OAB 104887/SP)

Processo 0091391-03.2011.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto - Justiça Pública - EDSON ROBERTO JUNIOR - Controle nº 1868/11 : "Fica intimada a defesa de que resultaram infrutíferas as tentativas de citação do réu nos endereços fornecidos e demais constantes dos autos, devendo manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias" - ADV: RODRIGO GONDIM CARNEIRO (OAB 18973/CE)

Processo 0227360-51.1999.8.26.0004 (004.99.227360-9) - Inquérito Policial - Seqüestro e cárcere privado - MARIA JOSE RODRIGUES - Fica intimado o defensor da r. sentença proferida em 08/10/2013 que CONDENOU MARIA JOSÉ RODRIGUES, incursa no art. 148, § 1º, III e IV, do Código Penal, à pena de cinco anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como para apresentar as razões de apelação, no prazo do artigo 600 do CPP. (1826/12) - ADV: SILVIO CARLOS MARSIGLIA (OAB 177859/SP)

10ª Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO MATIAS PEREIRA.
JUIZ DE DIREITO DRA. MARIA CECÍLIA LEONE.

PROCESSSO Nº 0098910-58.2013 CTR. 1813/13 JP X GABRIEL CASEMIRO BARBOSA. FICA A DEFESA DO RÉU INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO, DEBATES E JULGAMENTO DESIGNADA NESTE JUÍZO

PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2014 ÀS 15:30 HORAS. ADV. DR. HENRIQUE CASTILHO FILHO OAB/SP 309.809. DRA. VERONICA CLEMENTE DE LIRA OAB/SP 318.329.

PROCESSO Nº 0091849-49.2013 CTR. 1711/13 JP X MAURO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS. FICAM AS DEFESAS DOS RÉUS INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO, DEBATES E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2014 ÀS 14:30 HORAS. ADVS. DR. ROGÉRIO BARROS GUIMARÃES OAB/SP 239.989. DR. RENATO GOMES MOREIRA OAB/SP 174.933. DR. FERNANDO TEODORO DA SILVA OAB/SP 122.945. DR. JOSÉ DAVI BEZERRA FERNANDES OAB/SP 327.287.

PROCESSO No. 0089581-32.2007 CTR. 0125/11 JP. X FÁBIO SANDRO DE FREITAS. FLS. ...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABIO SANDRO DE FREITAS, NOS TERMOS DO ART. 89, P. 5º. DA LIE 9099/95...ADVS. DR. EVALDO PINTO DOS SANTOS, OAB/SP. 180.395.

PROCESSO No. 0100226-09.2013 CTR. 1827/13 JP. X RENAN ALVES DA SILVA. FLS. FICA A DEFESA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL. ADVS. DR. WILSON PEREIRA DA SILVA, OAB/SP. 177.922.

PROCESSO No. 0034141-41.2013 CTR. 0711/13 JP. X LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO. FLS. 194. EM CONTINUIDADE, DESIGNO O DIA 18.03.14, ÁS 13:30HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO. ADVS. DR. ROBERTO STELLATO CERCHIAI, OAB/SP. 92.146 E DR. WALLACE RICARDO MAGRI, OAB/SP. 170.625.

PROCESSO No. 0071658-17.2012 CTR. 1280/13 JP. X OLGA REGINA RICCETTO. FLS. PARA AUDIENCIA UNA, DESIGNADO O DIA 11.06.14, ÁS 15:30HS. ADVS. DRA. ROSELLE ADRIANE SOGLIO, OAB/SP. 177.840 E DR. LUIZ RICCETTO NETO, OAB/SP. 81.442.

PROCESSO No. 010046258-2013 CTR. 1886/13 JP. X LUIZ CARLOS DOS SANTOS. FLS. ...ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS QUE ENSEJAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ADVS. DR. RODRIGO INACIO GONÇALVES, OAB/SP. 297.871.

PROCESSO Nº 0073442-92.2013 CTR. 1394/13 JP X JOSE AUGUSTO VIEIRA JUNIOR E OUTRO. FICA A DEFESA DO RÉU JOSÉ INTIMADA PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. ADV. DR. EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS OAB/SP 154.251.

PROCESSO Nº 0098986-82.2013 CTR. 1971/13 JP X LUCAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO. FICA A DEFESA DO RÉU FELIPE INTIMADA PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ADV. DR. RENATO GOMES DA SILVA OAB/SP 128.761.

CARTA PRECATÓRIA No. 0102422-49.2013 CTR. 1882/13 JP X WILLIAN SIMPLICIO NARCIZO. FLS. PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, DESIGNADO O DIA 11.02.14, ÁS 13:50HS. ADVS. DRTA. MARCIA REGINA DE MIRANDA, OAB/SP. 90.675.

PROCESSO Nº0104465-56.2013 CTR.Nº 1932/13 JP X EVERTON NARCISO LINS. FICA A DEFESA DO RÉU, INTIMADA PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. ADV. DR. JONAS LUCAS ARAÚJO OAB/SP 320.165.

CARTA PRECATÓRIA No. 0103249.60.2013 CTR. 1884/13 JP X ADILSON DE JESUS E OUTRO. FICA A DEFESA DO RÉU ADILSON, INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÁS 13:40HS. ADV. DR. RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR, OAB/BA 15482.

CARTA PRECATÓRIA Nº 0105454-62.2013 CTR. 1900/13 JP X JAMES REGIS DELFINO DE OLIVEIRA E OUTROS. FICA A DEFESA DOS RÉUS SELMA, ANDRÉ E OTÁVIO INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA NESTE JUÍZO PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 13:55 HORAS. ADVS. DRA. MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO OAB/SP 183.166. DR. LUÍS AMÉRICO NASCIMENTO OAB/SP 248.539. DR. MARCOS ROBERTO GAONA OAB/SP 285.351.

PROCESSSO Nº 0088741-12.2013 CTR. 1713/13 JP X ROGÉRIO BOCCHINI. FICA A DEFESA DO RÉU INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO (LEI 9.099/95), DESIGNADA NESTE JUÍZO PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2014 ÀS 16:30 HORAS. ADV. DR. JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO OAB/SP 228.093. DRA. ALESSANDRO REGIS MARTINS OAB/SP 156.812.

PROCESSSO Nº 0045140-24.2011 CTR. 0935/11 JP X MARCELO EDGAR MOREIRA. FICA A DEFESA DO RÉU INTIMADA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU DE FLS. 09 DO APENSO DA LEI 9.099/95 (EM FACE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO EDGAR MOREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI Nº 9.099/95). ADV. DR. WAGNER SILVA TAMER SOARES OAB/SP 154.394.

PROCESSO 0012673-89.2011 CTR. 353/11 JP X SIMONE GONÇALVES GARCIA RODRIGUES E OUTRO. FICA A DEFESA DA RÉ SIMONE INTIMADA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS 7 (APENSO 9.099/95) EM FACE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SIMONE GONÇALVES GARCIA RODRIGUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI N. 9099/95.. ADV.DR. GILSON DOS SANTOS OAB/SP 77.994

11ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RODOLFO PELLIZARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELMICE LEITE CALDEIRA PIMENTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2013

Processo 0057934-53.2006.8.26.0050 (050.06.057934-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública - Elton Merchan de Godoi Ribeiro - Justiça Pública - Fica o Dr. Defensor intimado de que os autos já se encontram em cartório. (Controle nº 1127/06). - ADV: SERGIO VIEIRA FERRAZ (OAB 50319/SP)

Processo 0061509-25.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - B. S. S. - - W. G. dos S. - fica o defensor constituído intimado da audiencia de proposta de suspensão, designada para o dia 26.02.2014, às 13:00 hs. - ADV: ALONSO VASCONCELLOS CAMPOS (OAB 123919/SP), PEDRO LUIZ DA SILVA (OAB 160794/SP)

Processo 0072716-21.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - LEONCIO DE ARAUJO COSTA - fica o defensor constituído intimado a apresentar memoriais, dentro do prazo legal. - ADV: EUCLIDES ALVES FERREIRA (OAB 87666/SP)

Processo 0075078-93.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo - GUILHERME AQUINO DA SILVA - Fica o Dr. Defensor intimado a apresentar memoriais, no prazo de cinco dias. (Controle nº 1307/13). - ADV: LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO (OAB 155216/SP)

Processo 0088779-24.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo - Justiça Pública - JOSE APARECIDO DOS SANTOS DINIZ e outros - Fica o Dr. Defensor intimado da r. decisão datada de 17/12/2013, a seguir transcrita: "Fls. 102. Não há matéria alegada que permita a absolvição sumária do réu. Fls. 105. Indefiro. As razões que determinaram a custódia cautelar do réu estão expostas no apenso e ratificadas às fls. 72 deste processo. Nada de novo veio aos autos que justifique a alteração da posição adotada. A medida cautelar detentiva se faz necessária, face a intolerância da sociedade paulistana em conviver com pessoas acusada da prática de delitos onde há grave ameaça ou violência", bem como da audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento designada para o dia 09/01/2014, às 14:30 horas. (controle nº 1607/13). - ADV: MARCELO DA CRUZ MENDES (OAB 228060/SP)

12ª Vara Criminal

PROC. 0038384-28.2013.8.26.0050 CRL. 752/2013 JP X DOUGLAS RICARDO RODRIGUES E OUTRO FICA A DEFESA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, APRESENTANDO MEMORIAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL - DRA. SORAYA MARQUES DOS SANTOS OAB-SP 300004.

PROC. 0025961-36- CTR. 520/13- JP X ALEXANDER MARTINEZ JIMENEZ. FICA A DEFESNORA INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 03/04/13, ÀS 13:40HS. ADV. ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES-OAB/SP- 105.527

PROC. 0019412-10.2013.8.26.0050 C. 342/13 JP X REINALDO CELESTINO DOS SANTOS E ERICK DE JESUS FURTADO DE MOURA. FICA A DEFESA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A VÍTIMA L.N.M., QUE ESTÁ EM LINS. DR. ALEX PEREIRA DE SOUZA OAB/SP 298117 E DR. FRANCISCO JUCIANGELO DA SILVA ARAUJO OAB/SP 284513

PROC. 0079646.89 - CTR. 1517/12- JP X WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, FICA O DEFENSOR INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 02/06/14, ÀS 13:30HS. ADV. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-OAB/SP- 124.619

PROC 0009552-82.2013.826.0050 C.1636/13 JP X VAGNER ALEXANDRE TRALDI. FICA DEFESA INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS.84: JÁ HAVENDO DEFESA PRELIMINAR A FLS.74 DOS AUTOS, QUANTO À MANIFESTAÇÃO DE FLS.77/81, RECONHEÇO A PRECLUSÃO CONSUMANTIVA. FICANDO, INTIMADO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/04/14, ÀS 14:40 HORAS. ADV. DR.FERNANDA ALBANO TOMAZI, OAB/SP 261.620; DR. GEORGE FAOUZI EL KADI, OAB/SP 338.166.

PROC. 0096827-69.2013.8.26.0050 (C. 1785/13) JP X VITOR VIEIRA AMORIM. FICA A DEFESA INTIMADA QUE, NÃO SENDO CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, RECEBIDA A DENÚNCIA EM 08/01/2014. QUESTÕES DE MÉRITO SERÃO DECIDIDAS NO MOMENTO OPORTUNO. FICA AINDA INTIMADA QUE DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 03/02/2014 ÀS 13:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU, QUE JÁ RECEBEU CÓPIA DA DENÚNCIA, SERÁ INTERROGADO. DR. WILSON ROBERTO THOMAZINI OAB/SP 129.143

PROC. 0104934-05.2013.8.26.0050 CRL. 1933/13 JP X BRUNO BITENCOURT LOPES FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI RECEBIDA A DENÚNCIA E DESIGNADO O DIA 06/02/14 AS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, BEM COMO DEVE A DEFESA MANIFESTAR-SE, APRESENTANDO DEFESA ESCRITA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DR. RAFAEL MENNELLA OAB-AC/1076

PROC. 0095224-58.2013.8.26.0050 C. 1754/13 JP X EDUARDO GOMES DE MOURA. FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 15/04/14 ÀS 15:40 HORAS. FOI OFICIADO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA A REMOÇÃO DO RÉU AO HOSPITAL PENITENCIÁRIO. DR. MANOEL MACHADO PIRES OAB/SP 204821

PROC. 0043022-07.2013.8.26.0050 (C. 1478/13) JP X ADRIEL PRADO AGUIAR. FICA A DEFESA INTIMADA QUE: FLS. 74: JÁ APRESENTADA DEFESA PRELIMINAR, A FLS. 66/70, RESTANDO QUANTO A TAL REQUERIMENTO A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. O NOVO DEFENSOR CONSTITUÍDO PELO RÉU ASSUME A CAUSA, A PARTIR DE AGORA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.. FICA AINDA INTIMADA QUE, NÃO SENDO CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, MANTIDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 29/04/2014, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU, QUE JÁ RECEBEU CÓPIA DA DENÚNCIA, SERÁ

INTERROGADO. DR. CLEITON CEZAR SILVA SANTOS OAB/SP 286.951.

PROC. 0024136-57-2013- JP X JONES CONCEIÇÃO DOS SANTOS. FICA O DEFENSOR INTIMADO DA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. ADV. FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE-OAB/SP- 193.003

PROC. 0020403.83.2013- CTR. 377/13- JP X SIDNEI VILAS BOAS. FICA A DEFENSORA INTIMADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELO M.P. ADV. NEUSA SCHNEIDER OAB/SP- 149.438.

PROC. 0067996.11.2013- CTR. 1267/13- JP X PAULO HENRIQUE RODRIGUES. FICA O DEFENSOR INTIMADO PAR APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO NO PRAZO LEGAL. ADV. ANTONIO JOSÉ CARRERI-OAB/SP- 70.104

PROC. 0038289-95.2013.8.26.0050 (C. 728/13) JP S THIAGO ANTUNES DANTAS E OUTRA. FICA A DEFESA DO RÉU THIAGO INTIMADA QUE, POR R. DESPACHO DATADO DE 14/01/2014: NÃO BASTASSE O CERTIFICADO ACIMA, DANDO CONTA DA PLENA CIÊNCIA DO ATO DE TODAS AS PARTES, NÃO HÁ COMO NÃ OBSERVAR CUIDAR-SE DE RÉ PRESA E DE RÉU COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. MAIS AINDA, O ATO SOMENTE SERÁ RENOVADO CONSIDERANDO O REQUERIDO PELA RÉ. ASSIM, MANTENHO A AUDIÊNCIA TAL COMO JÁ DESIGNADA. DR. ALVANIR COCITO JUNIOR OAB/SP 320.985

PROC. 0105169-69-2013.8.26.0050 CRL. 1948/13 JP X BRUNO HENRIQUE OLIVATTO E OUTRO . FICA O DEFENSOR DOS RÉUS INTIMADO DE QUE FOI RECEBIDO A DENUNCIA E DESIGNADO O DIA 24.04.2014 AS 16:20 HORAS PARA AUD. INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, BEM COMO FICA INDEFERIDO O PEDIDO DE SOLTURA DOS RÉUS, BEM COMO MANIFESTE-SE A DEFESA, APRESENTANDO RESPOSTA POR ESCRITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DR. YASUHIRO TAKAMUNE OAB-SP 18365

PROC. 0016848-29.2011.8.26.0050 C. 263/13 JP X LI HONGYAN YASUDA. FICA A DEFESA INTIMADA DA SENTENÇA DE 18/11/2013, QUE CONDENOU O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 7, INCISO II, DA LEI 8137/90 A 02 ANOS DE DETENÇÃO, REGIME ABERTO, E 10 DIAS-MULTA, TENDO SIDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA FREQUÊNCIA DE 8 HORAS SEMANAIS E 02 SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DA MESMA ENTIDADE ASSISTENCIAL. A RÉ APELOU, PORTANTO, FICA A DEFESA INTIMADA A APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. DR. PEDRO MORA SIQUEIRA OAB/SP 51336

PROC. 0058882-10.1997.8.26.0050 C. 234/98 JP X ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO. FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ, EM 13/11/2013, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9099/95. O MP APELOU. FICA PORTANTO INTIMADA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. DR. PAULO OLIVER OAB/SP 33896

PROC. 0083994-24.2010.8.26.0050 (C. 1579/12) JP X ALMIRO ALVES RODRIGUES. FICA A SENTENLA INTIMADA DA SENTENÇA DE 31/10/2013, PROLATADA PELO MM. JUIZ DR LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ, QUE CONDENOU O RÉU, COMO INCURSO NO ARTIGO 93, DA LEI 8666/93, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 01 ANO E 02 MESES DE DETENÇÃO E 17 DIAS-MULTA, ESSES NO VALOR MÍNIMO, SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM FAVOR DE ENTIDADE ASSISTENCIAL A SER INDICADA EM EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À EPOCA DO PAGAMENTO, EM FAVOR DE ENTIDADE ASSISTENCIAL A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ARCARÁ O RÉU COM AS CUSTAS DO PROCESSO, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DR. JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA OAB/SP 180.146

PROC 0011679-03.2007.8.26.0050- C.1701/11 JP X OSWALDO MANOEL BRIZOLA. FICA A DEFESA INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, PROCURAÇÃO ESPECIFICA PARA O LEVANTAMENTO PRETENDIDO. ADV. DR. MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO, OAB/SP 94.506.

PROC 0098340-77.2010.8.26.0050 C.1891/10 JP X JEFERSON MOREIRA AMARAL. FICA A DEFESA INTIMADA DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.296/301: POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA ABSOLVER JEFFERSON MOREIRA AMARAL, RG. 34798886, DAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11343/06, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADV. DR. RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO, OAB/SP 247.308.

PROC. 0098083-23.2008.8.26.0050 C. 1244/13 JP X ADHEMAR LUIZ VOLPE. FICA A DEFESA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA FLAVIO ALEXANDRO FIRMINO, QUE ESTÁ EM LINS, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O ENDEREÇO FORNECIDO ANTERIORMENTE É O MESMO NO QUAL A TESTEMUNHA NÃO FOI LOCALIZADA. DR. GERSON SOUZA DO NASCIMENTO OAB/SP 257383

13ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA DE MOURA TEJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014
Processo 0091253-65.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - M. V. de M. e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal a fim de CONDENAR o acusado EDUARDO FERREIRA DE BARRIOS, qualificado

nos autos, como incurso no artigo 155, parágrafo 4°, incisos III e IV, c.c. os artigos 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal, à pena de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão e doze dias-multa, sendo calculada a pena pecuniária no valor unitário mínimo, por inexistirem nos autos razões informadas para sua exacerbação. O réu Eduardo não poderá recorrer em liberdade. Respondeu preso ao processo, é reincidente e não demonstrou vinculação com o distrito da culpa. Assim, a custódia cautelar é necessária para garantir a ordem pública e para assegurar a regular aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados. Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público. Extraiam-se cópias das principais peças destes autos, remetendo-as à Autoridade Policial, para apuração de eventual delito de receptação ou adulteração de sinal identificador de veículo automotor, com o original do laudo de fls. 115/125, que deve ser substituído por cópia nesses autos. Custas "ex lege". - ADV: ERNESTO ANTONIO MATTOS (OAB 292676/SP)

Processo 0096727-17.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - A. G. N. - Fica a defesa intimada do despacho de fls. 55/56: "Recebo a denúncia oferecida contra ALFREDO GONZALES NEYRA, qualificado(a) nos autos, ante a existência de suficientes indícios de autoria e materialidade delitivas, extraídos daquilo que se apurou na fase inquisitiva. Cite-se o(a) réu (ré) para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (artigo 396 do Código de Processo Penal), devendo ser intimado(a) para comparecer neste Fórum a fim de se entrevistar com a Defensoria Pública no dia 06 de fevereiro de 2014, às 13h30, consignando-se no mandado a faculdade de constituir advogado, caso queira. Por cautela, intime-se o advogado de fls. 40/42 do apenso para esse fim. Desde logo saliento que, nos termos do artigo 400, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, e com o objetivo de dar ao feito a celeridade devida, não devem ser arroladas testemunhas de antecedentes, cujos informes são, sistematicamente, irrelevantes ao exame do mérito da ação, facultando-se, todavia, a apresentação de declarações escritas, junto com a resposta. Atenda-se o requerido a fls. 47. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014." - ADV: JAFE BATISTA DA SILVA (OAB 105712/SP)

14ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEYLA MARIA DA SILVA LACAZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ODILON MACEDO ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014 2caku.000 -15/01/2014

Processo 0005656-02.2011.8.26.0050 (050.11.005656-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Luiz Paulo Bueno dos Santos - - Maurício Ferreira de Souza da Silva - C-85/11 - Fica a defesa intimada para manifestar-se quanto à oitiva da testemunha Wellington. - ADV: LUIZ ANTONIO GOUVEA E SOUSA (OAB 211121/SP)

Processo 0013161-73.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - J. P. - E. S. da S. - CRTL 538/13 - eig- FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/02/2014, ÁS 17:10 H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO, DEBATES E JULGAMENTO. - ADV: ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA (OAB 149285/SP), ADELMO JOSE DA SILVA (OAB 265086/SP)

Processo 0016884-37.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado - Justiça Pública - Joyce Aragão de Oliveira - - Cintia da Silva Souza e outros - C-347/12 - Fica a defesa intimada para apresentar os memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP), MARCELO CARLOS DA SILVA (OAB 222932/SP)

Processo 0027297-75.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ISAEL ALVES DE OLIVEIRA - C: 544/13 Fica intimada a Defesa do réu, para Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento, designada para dia 13/02/2013, às 14:45 horas. - ADV: ANDERSON BARBOSA SILVA (OAB 330935/SP)

Processo 0027525-84.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RONALDO SANTOS MEDEIROS - Fica intimada a Defesa do réu, para manifestação nos termos do art.396 do CPP, dentro do prazo legal. - ADV: JOSE RODRIGUES UMBELINO FILHO (OAB 2657/AC)

Processo 0030194-13.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - LUCAS ALVES LEZO - CRTL 610/12 - eig - Manifeste-se a Defesa em relação aos demais bens apreendidos, no prazo de cinco dias. - ADV: EDSON CELESTE DE MOURA (OAB 224163/SP)

Processo 0033687-32.2011.8.26.0050 (050.11.033687-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Sebastiao Claudio Branco - CRTL 612/11 - eig- FICAR CEINTE DE QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º, CC ART. 84, § ÚNICO, AMBOS DA LEI 9099/95 - ADV: EDNALDO DE SOUZA (OAB 234881/SP), MARIO LIMA E SILVA (OAB 283258/SP)

Processo 0037429-41.2006.8.26.0050 (050.06.037429-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - FABIO APARECIDO SANTOS e outro - Fica intimada a Defesa do réu, para informar a este Juízo, se continua no patrocínio da causa, e em caso positivo, apresentar razões de apelação, dentro do prazo legal. - ADV: PHAYZER DA SILVA CARVALHO (OAB 295941/SP)

Processo 0038363-23.2011.8.26.0050 (050.11.038363-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Justiça Pública - JORGE MELO DO CARMO - Jeremias Kiradjian - C-1075/11 - Ficam os assistentes de acusação intimados da audiência de Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 13/02/2014, às 14 horas e 30 minutos, bem como de que a mídia juntada aos autos será submetida à perícia no IC. - ADV: ALEXANDRE MOURA DOS SANTOS (OAB 3759/PI), JOANA MELILLO (OAB 109575/SP)

Processo 0039652-20.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - NERIVAN NUNES DOS SANTOS - Fica intimada a Defesa do réu, para apresentação de razões de apelação, dentro do prazo legal. - ADV: DANIEL JORGE PEDREIRO (OAB

234527/SP)

Processo 0047759-63.2007.8.26.0050 (050.07.047759-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública - Justiça Pública - Youshioka Agro Industrial Ltda - Trendbank S/A Banco de Fomento - CRTL 332/11 - eig - FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FEITO, DEVENDO O MESMO SER FORMULADO NO JUÍZO CÍVEL. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Processo 0081039-49.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - CARLOS ROBERTO DE JESUS DONDONI JUNIOR - C: 1510/12 Fica intimada a Defesa do réu, para Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento,designada para dia 17/02/2014, às 17:00 horas. - ADV: SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO (OAB 296987/SP)

Processo 0087045-38.2013.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Oitiva (nº 4340120120018570 - VARA CRIMINAL/ PEDREGULHO/SP) - ROLEANDRO JOSE DA SILVA - CRTL 1585/13 - CP - eig - FICAR CEINTE DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PARA O DIA 12/02/2014, ÁS 13:20 H. - ADV: CLEBER FREITAS DOS REIS (OAB 134551/SP)

Processo 0091626-33.2012.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Realização de Audiência (nº 405.01.2006.010781.6 - 2ª Vara Criminal de Osasco/SP) - ROSANA SONGELA SOARES - Carta Precatória 1633/2012: fica intimada a defesa da audiência de interrogatório da ré Rosana Songela Soares designada para o dia 17 de fevereiro de 2014 às 13:00 horas a ser realizada na 14ª Vara Criminal da Barra Funda - ADV: IEDA LIRIA DOS REIS MATTOS CARVALHO (OAB 137175/SP)

Processo 0094724-60.2011.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes contra a Ordem Tributária - BONAPARTE MOREIRA DE SOUSA - - LUIS LEONARDO SOBREIRA - Controle nº 0759/2012: Fica intimada a defesa da audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2014 às 14hs30mins. - ADV: AMADO DE SOUSA (OAB 50576/SP)

Processo 0095504-29.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - A. G. da C. - CRTL 1797/13 - eig - FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. - ADV: ANDERSON FERREIRA DE FREITAS (OAB 299369/SP)

Processo 0096760-07.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado - J. P. - F. G. da C. e outro - Fica intimada a Defesa do réu Fabio, para manifestação, nos termos do art.396 do CPP, dentro do prazo legal. - ADV: VALTER ALVES BRIOTTO (OAB 218502/SP)

Processo 0100644-15.2011.8.26.0050 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - David Correia de Brito e outro - C: 419/10 - DESMEMBRADO - Fica ciente a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o alegado em sede de preliminar. - ADV: ORLANDO CRUZ DOS SANTOS (OAB 261420/SP)

Processo 0103785-08.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública - DURVAL ERCILIO DE FRANÇA e outro - Fica intimada a Defesa do réu Durval, para manifstação nos termos do art.396 do CPP, dentro do prazo legal. - ADV: ENOC ANJOS FERREIRA (OAB 90814/SP)

Processo 0908994-90.2010.8.26.0050 (050.10.908994-0) - Crime de Receptação (art. 180, CP) - Receptação - Justiça Pública - Leandro dos Santos Martins - - Fabiano Fernandes Mazza - C-1401/10 desm. - Fica a defesa intimada da audiência de Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 17/02/2014, às 13 horas e 30 minutos. - ADV: IVANI FRAGATA (OAB 113309/SP), ADEMIR LEANDRO RIBEIRO (OAB 162225/SP), RONEY BRAGA ROUSSIN (OAB 96241/SP), SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP)

Processo 0917825-30.2010.8.26.0050 (050.10.917825-0) - Crime de Furto (arts. 155 e 156, CP) - Furto - Paulo Santos de Araujo - CRTL 40/11 - DESM - PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS DA DEFESA, DENTRO DO PRAZO LEGAL. - ADV: MAURICIO BERTOLACINI (OAB 246512/SP)

15ª Vara Criminal

PROC. 0069912-80.2013.8.26.0050 C. 1498/2013 JP X CARLOS ALBERTO DUQUE e JONADAS RODRIGUES AFFONSO. Ficar ciente de que foi mantida a r. decisão pelos próprios fundamentos. ADV. WAGNER LINARES JUNIOR OAB/SP 339185 (réu Carlos) e ADV. MARIANA ALVES DA CRUZ OAB/SP 282353 (réu Jonadas).

PROC. 0081085-04.2013.8.216.0050 C.1546/2013 - JP X ROGÉRIO NASCIMENTO CRUZ. Ficar ciente de que deverá apresentar defesa preliminar no prazo legal; e que foi deferido o pedido de liberdade provisória, conforme despacho de fls. 94. ADV. DR. HELIO BENTO DOS SANTOS OAB/SP 301.101.

PROC. 0100712-91.2013.8.216.0050 C.1945/2013 - JP X ROGÉRIO NASCIMENTO CRUZ. Ficar ciente de que deverá apresentar defesa preliminar no prazo legal. ADV. DR. MARCOS MAGALHÃES OLIVEIRA OAB/SP 270.893.

PROC. 0102748-09.2013.8.26.0050 C. 1940/13 - JP X CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA JUNIOR . Ficar ciente de que deverá apresentar defesa preliminar no prazo legal. ADV. DR. YURI PIFFER OAB/SP 211.567.

PROC. 050.11.038951-4 C. 788/2011 JP X RONALDO JOSÉ DA SILVA. Ficar ciente de que em 9/12/2013 foi julgada EXTINTA a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 78, par. 5º da Lei 9099/95. ADV. DR. RIDES DE PAULA FERREIRA OAB/SP 149.084.

PROC. Nº 0102763-75.2013.8.26.0050 C. 1958/13 JP X LIDIOMAR GOMES NUNES E ALINE DE MOURA SOARES. Ficar

ciente de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória conforme despacho de 08/01/2014. ADV. DR. PAULO R. DE LIMA JÚNIOR OAB/SP 273.377.

PROC. Nº 003920-12.2012.8.26.0050 - C. 326A/2010 JP X CLAUDEIR MARQUES DO NASCIMENTO, ficar ciente a comparecer em Cartório para retirar a certidão de honorários expedida em 11.01.2014. ADV. DR. ADALBERTO GOMES - OAB/SP. 232.459.

PROC. 0002936-67.2008.8.26.0050 C. 1259/2010 JP X ALAN HENRIQUE CAETANO PINTO e outros. Ficar ciente de que deverá apresentar resposta escrita no prazo legal (foi deferido apenas carga rápida para extração de cópias). ADV. ALEXANDRE KOLANO BARBOSA DE CARVALHO OAB/SP 295474.

16ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA CRISTINA SILVA ACURCIO ANDREOTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0074299-41.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - KAUE DE ARAUJO BURKLE - Ato Ordinatório Manifeste-se a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de liberação da arma de fogo Pistola, marca Taurus, calibre .40, nº SEM 27941 para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo em vista a perícia efetuada. (Controle 2013/001378) - ADV: CLESLEY DIAS (OAB 93176/SP)

Processo 0094888-88.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - GEFERSON SILVA COUTINHO e outro - Fica a defesa intimada da r. Sentença de fls.397/405. “Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, condenando GEFERSON SILVA COUTINHO (R.G. n.º 33.518.131), filho de Gerson Teixeira Coutinho e Maria Aparecida da Silva Coutinho, como incurso nos artigos 14 da lei nº 10.826/03 e 304, c.c. o artigo 297, “caput”, do Código Penal, aplicando as penas de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, no valor mínimo legal. O regime inicial fechado, mais grave, fica fixado para o desconto das penas, diante dos maus antecedentes criminais e da reincidência do réu, useiro e vezeiro na prática delitiva, a demonstrar que medida mais branda não se ajusta às finalidades preventiva e repressiva da sanção penal, observando a impossibilidade de aplicação do disposto no artigo 387,§2º, do Código de Processo Penal, pela vida pregressa do réu e a possibilidade de unificação de penas. Não faz jus o réu, pelos mesmos motivos, ao recurso em liberdade, diante da inequívoca manutenção dos requisitos do artigo 312, caput, do Código Penal, reforçados pela sentença condenatória. Recomende-se o réu ao estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. Finalmente, condeno o réu no pagamento de custas estaduais, estabelecidas em 100 UFESP(s), com fundamento no artigo 4º, §9º, “a”, da Lei nº 11.608/03.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a liquidação das penas pecuniárias e custas estaduais impostas. PRIC.” - ADV: DENILSO RODRIGUES (OAB 228339/SP)

Processo 0099623-67.2012.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ANDERSON DE SOUZA LIMA e outro - Fica a defesa intimada a fim de tomar ciência da sentença de fls.222/244: “...julgo a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO ANDERSON DE SOUZA LIMA, qualificados nos autos, a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa, calculados cada qual em um trigésimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do cometimento do delito, com correção monetária desde aquela época, por infração ao artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03 e a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 16 (dezesseis) dias-multa, calculados cada qual em um trigésimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do cometimento do delito, com correção monetária desde aquela época, por infração ao artigo 157, §2º, incisos I e II c.c artigo 69, caput do Código Penal. As penas privativas de liberdade serão cumpridas, inicialmente, no regime fechado, ante a gravidade e circunstâncias do crime praticado bem como em virtude da reincidência de ambos os réus. O réu Anderson de Souza Lima cumprirá as penas cumulativamente em razão do concurso material de infrações...”, bem como a apresentar razões de apelação, dentro do prazo legal. Controle 1839/12 - ADV: WENER SANDRO DE SÁ SOARES (OAB 301017/SP)

17ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIONE SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0012345-91.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - M. M. - JP X Maurício Mesquita - Fica a defesa intimada, em relação ao pedido de restituição do material apreendido, a esclarecer quanto às notas fiscais apresentadas, tendo em vista que se referem à “sucata de alumínio” e o material apreendido se trata de barras de alumínio, de diversos lotes de marca Alumar, sendo que em tais notas fiscais não há referência ao número dos lotes e marca das mercadorias, bem como sua quantidade exata. - ADV: ANTONIO DIRAMAR MESSIAS (OAB 189401/SP)

Processo 0030131-56.2010.8.26.0050 (050.10.030131-2) - Inquérito Policial - Apropriação indébita - V. de O. C. - Processo 40/12 - Partes: Justiça Pública X VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA - Fica o defensor intimado de que foi designado neste Juízo o dia 03 de fevereiro de 2014, às 13h30. - ADV: FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA (OAB 306607/SP)

Processo 0032751-46.2007.8.26.0050 (050.07.032751-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Jocenir dos Santos - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, realizei cópias dos arquivos contidos na mídia de fls. 537. São Paulo, - ADV: RENATO CRISTIAM DOMINGOS (OAB 227713/SP)

Processo 0049123-60.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - B. S. W. B. - JP X Bruno Silva Wanderley Bento

- Fica a defesa intimada da designação de audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 16/06/2014 às 13:30 horas. - ADV: VICTOR AUGUSTO PERES DE MOURA (OAB 324662/SP)

Processo 0056429-80.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - L. R. de S. - Fica a defesa do réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA intimada, pela 2ª vez, a apresentar RAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do CPP. - ADV: BENEDITO MARIA JUNIOR (OAB 146136/SP)

Processo 0059567-26.2011.8.26.0050 (050.11.059567-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Felipe Martins IIno da Silva - Fica a defesa do réu FELIPE MARTINS LINO DA SILVA intimada da sentença proferida nos autos: Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR FELIPE MARTINS LINO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 171, "caput", c.c. 14, inciso II, do Código penal, 'a pena de 8 meses de reclusão e multa de 7 diárias, no valor unitário mínimo, ABSOLVENDO-O do crime previsto no artigo 304, do Código Penal, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Presentes os requisitos legais, substitui-se a pena privativa de liberdade cominada por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada no Juízo das Execuções. - ADV: GILBERTO CARLOS CORREA (OAB 108162/SP)

Processo 0061347-30.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - E. F. da S. e outro - JP X EMERSON FERREIRA DA SILVA e outro - Fica a defesa do réu intimada para manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, acerca do cheque da Caixa Econômica Federal tendo em vista que não consta nos autos. - ADV: ANA MARIA SILVEIRA PISTARINI (OAB 300742/SP), SIDNEY JOSE SANTOS DE SOUZA (OAB 295966/SP)

Processo 0064743-25.2007.8.26.0050 (050.07.064743-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Sergio Savoia - Fica a defesa do réu SÉRGIO SAVOIA intimada a apresentar RAZÕES DE APELAÇÃO, nos termos do artigo 600 do CPP. - ADV: TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI CALADO (OAB 209793/SP), ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP)

Processo 0078716-76.2009.8.26.0050 (050.09.078716-1) - Inquérito Policial - Furto Qualificado - MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA - Processo 1302/12 - Partes: Justiça Pública X MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA - Fica o Assistente de Acusação intimado a apresentar contrarrazões de apelação, dentro do prazo legal. - ADV: RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 89994/SP)

Processo 0087655-06.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - J. P. - C. E. A. V. - JP X CARLOS ENRIQUE AGUILAR VIANA - Fica a defesa intimada para que no prazo de 05 dias forneça o endereço onde o réu poderá ser encontrado a fim de ser citado. - ADV: ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES (OAB 105527/SP)

Processo 0094919-11.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - L. O. T. - JP X LEANDRO OLIMPIO TRINDADE - Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória para oitiva da vítima às comarcas de Araci-BA e Cotia-SP. - ADV: JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP)

Processo 0114645-68.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto - J. P. - L. B. N. - JP X LUIZ BEZERRA NETO - Fica a defesa intimada da designação de audiência de proposta de suspensão processual designada para o dia 13/02/2014, às 13:15 horas. - ADV: JOEL FRANCISCO BARBOSA (OAB 322446/SP)

18ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIR ALVES VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0022172-39.2007.8.26.0050 (050.07.022172-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Magda Cristina de Oliveira Baggio e outros - intimação do(s) defensor(es) constituído(s): Processo nº0022172-39.2007.8.26.0050 - CONTROLE Nº1762/09 - Partes: Justiça Pública X Magda Cristina de Oliveira Baggio e outros - Fls.759: Fica a Defesa intimada do R. Despacho cujo dispositivo segue: "Vistos. Fls.755/758: defiro o requerido pela defesa. Adite-se, com urgência, a carta precatória expedida para Ipuã, solicitando-se a mudança do seu objeto para que seja o acusado JACK ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, tão-só, intimado para comparecimento à audiência nestes autos designada, tornando-se desnecessária a realização de seu interrogatório. Dê-se ciência à parte." Advogado(a): Dr(a). Maria Cláudia de Seixas - OAB/SP nº 88.552 - ADV: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS (OAB 88552/SP), DIEGO TERUEL LOPES BARBOSA (OAB 289120/SP), EZEQUIEL ANTONIO CIRINO (OAB 267132/SP), JEFERSON BADAN (OAB 111806/SP), LEANDRO BARBOSA FARIA (OAB 61458/SP), MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI (OAB 207557/SP)

Processo 0031450-88.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA - intimação do(s) defensor(es) constituído(s): Processo nº 0031450-88.2012.8.26.0050 - CONTROLE Nº596/12 - Partes: Justiça Pública X LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA - Fls.185: Fica a Defesa intimada da R.Decisão cujo teor segue: "Vistos. Fls. 183/184: mantenho a homologação do laudo pericial. A conclusão técnica do perito, embora não seja esteja a defesa de acordo com o veredito técnico, não leva à impugnação pleiteada, até mesmo porque há muito extemporânea, pois intimada a parte a manifestar-se em 29/10/2013 (fls. 105, do incidente). À parte para retificação ou ratificação dos memoriais ofertados, no prazo de 10 dias. Acaso decorra in albis, venham os autos conclusos com carga em livro próprio. Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Oliveira - OAB/SP nº 158.024 - ADV: MARCELO VIEIRA OLIVEIRA (OAB 158024/SP)

Processo 0054510-27.2011.8.26.0050 (050.11.054510-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado - Daniel Gomes da Silva - Fica o Dr. José Roberto de Moura, OAB/SP nº 252.884, defensor do réu Daniel Gomes da Silva, intimado de que encontra-se em cartório o mandado de levantamento judicial, expedido em 13/01/2014, em nome do réu, com validade de 30 dias após sua expedição. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE MOURA (OAB 252884/SP)

Processo 0055177-42.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro - E. dos S. G. - Fica a Defesa formalmente intimada da SENTENÇA: Por r. sentença de 21.11.2013, o réu foi CONDENADO, por infração ao disposto no art. 213, caput, c.c o art. 14, II, ambos do Código Penal, ao cumprimento de 4 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e por infração ao disposto no art. 329, caput, do mesmo Código, ao cumprimento de 2 meses e 10 dias de detenção, em regime inicial semi-aberto. Não poderá apelar em liberdade. Trânsito MP 02.12.2013. Réu não apelou. DRª KÁTIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA - OAB/SP 315.334. - ADV: KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA (OAB 315334/SP)

Processo 0058803-69.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - - JEFFERSON GOMES FERREIRA DA SILVA - Manifestar-se nos termos do art. 600, do C.P.P. (razões de apelação), no prazo legal. - ADV: ELAINE HAKIM MENDES (OAB 138091/SP)

Processo 0090288-87.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - L. dos S. R. - - A. dos S. R. - Fica o Dr. Edson Santos

de Sousa - OAB/SP nº 292.197, intimado a tomar ciência da audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, designada para o dia 03/02/2014, às 14:45 horas. - ADV: EDSON SANTOS DE SOUSA (OAB 292197/SP)

Processo 0096003-13.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Extorsão - ROGER DOS SANTOS - Não havendo óbice por parte do Ministério Público, defiro o ingresso do assistente da acusação - ADV: ANSELMO FERNANDES PRANDONI (OAB 332949/SP), ANNA CAROLINA FERREIRA CENCI (OAB 301834/SP), EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI (OAB 127964/SP), MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR (OAB 248306/SP), PATRICK RAASCH CARDOSO (OAB 191770/SP)

Processo 0105669-38.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Seqüestro e cárcere privado - EDSON CONRADO DE JESUS - - PEDRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR - Fica a defesa constituída intimada do seguinte despacho: Vistos. Recebo a denúncia de fls. 01d/04d, com relação aos réus EDSON CONRADO DE JESUS e PEDRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, por estarem presentes os pressupostos de lei para tal, como prova de materialidade de infração penal e iniciais indícios de autoria. Requisitem-se os acusados para comparecimento em juízo no dia 24/01/2014, às 13:30 horas, ocasião em que serão CITADOS para responderem por escrito à acusação, no prazo de 10 dias, esclarecendo na oportunidade se possuem condições de constituírem defensor ou se necessitam a imediata nomeação da Defensoria Pública atuante na Vara, que fica desde já nomeada. Intime-se o defensor constituído por ambos na cópia de flagrante para oferta de resposta escrita à acusação e do ato acima designado. Defiro a cota do MP. de fls. 70, diligenciando-se como requerido. Requisitem-se os laudos periciais, porventura, faltantes. - ADV: RICHARD BERNARDES MARTINS SILVA (OAB 246215/SP)

Processo 0832198-47.2013.8.26.0052 - Inquérito Policial - Coação no curso do processo - ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO - JACQUES NEHMETALLAH KFOURI e outro - ntimação do(s) defensor(es) constituído(s): Processo nº 0832198-47.2013.8.26.0052 - CONTROLE Nº552/13 - Partes: Justiça Pública X ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO - Fls.728: Fica a Defesa intimada do R.Despacho de fls.728 cujo teor segue: “Vistos. Fls. 727: ciente o juízo da permanência do acusado nesta Capital, na data de 18 de dezembro de 2013, informação que garante ao juízo o estrito cumprimento da medida cautelar imposta em sede de habeas corpus”. Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luis Ferreira Porto de Jesus - OAB/SP nº 260.848; Dr(a).Flávia Gama Jurno - OAB/SP nº 235.545; Dr(a). Roberto Podval - OAB/SP nº 101458; Dr(a). Luis Fernando Silveira Beraldo - OAB/SP nº 206352; Dr. Leonardo de Aguiar Silveira, OAB/SP nº 309.338 - ADV: ROBERTO PODVAL (OAB 101458/SP), AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP), CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN (OAB 123841/SP), LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO (OAB 206352/SP), LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA (OAB 309338/SP), CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA (OAB 310808/SP), BRUNO RODRIGUES (OAB 2042/DF)

19ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CESAR CARRARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILMARA HELENA DE JESUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014

Processo 0000182-79.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J. S. A. C. - Controle nº 71/13- Fica a Defensora intimada para ciência da sentença:” Ante todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a ré JESSICA SILVA AVELINO COSTA, como incursa no artigo 33, caput, c.c. artigo 40, III, da lei 11343/06, à pena de 01 ANO, 11 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO E 194 DIAS-MULTA, no piso legal, substituída por pena de 166 dias-multa e pena de prestação pecuniária de 01 salário mínimo em favor de entidade assistencial. A acusada está presa desde 29/12/2012 apenas por este processo, razão pela qual JULGO EXTINTA AS PENAS SUBSTITUTIVAS ORA APLICADAS PELO CUMPRIMENTO, em virtude da detração analógica (artigo 42, do CP). EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA. Arcará a ré com o pagamento da taxa judiciária, conforme legislação estadual vigente. Transitada em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. - ADV: MARIA LÚCIA GALINDO BARBEZANE (OAB 191156/SP)

Processo 0002470-97.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - M. C. A. - Controle nº 83/13 - Fica a defensora intimada para ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Carapicuiba/SP deprecando a oitiva da vítima José Eriva. - ADV: SILMARA APARECIDA DE ALMEIDA (OAB 121423/SP)

Processo 0016453-03.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - ANA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES - Controle nº 392/12- Fica o Defensor intimado para ciência da audiência de insatrução, debates e julgamento designada para od ia 04 de fevereiro de 2014, às 13h30 - ADV: JULIO CESAR AGUSTINELLI (OAB 265134/SP), SIMONE ALVES BRANDÃO (OAB 279181/SP)

Processo 0020412-45.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - D. da S. B. - C. 435/13. REITERAÇÃO: Fica a defensora intimada a apresentar resposta escrita, no prazo legal, sob pena de caracterização de abandono injustificado deste processo e possível aplicação de multa, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal. - ADV: THAIS DE PAULA FANTASIA (OAB 281715/SP)

Processo 0032969-35.2011.8.26.0050 (050.11.032969-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Everton Alves de Araujo - Controle nº 641/11 - Fica a Defensora intimada para apresentação das razões recursais no prazo de cinco(5) dias, sob pena de caracterização de abandono injustificado deste processo e possível aolicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal. - ADV: ROSILENE TEIXEIRA MARTINS (OAB 134391/SP)

Processo 0037039-61.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - M. S. das N. e outro - C. 964/12. Ficam os defensores intimados da designação de audiência de instrução, debates e julgamento, a ser realizada em 10/02/2014, às 14:30h. - ADV: WILMA MORETTI (OAB 115142/SP), ANTONIO RICARDO MIRANDA (OAB 249916/SP)

Processo 0038324-55.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - G. V. N. dos S. e outro - CONTROLE: 778/13 : Fica o Defensor Constituído intimado para ciência da audiência de Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 27/01/2014 às 15:30. - ADV: YASUHIRO TAKAMUNE (OAB 18365/SP), LUIS HENRIQUE ANTONIO (OAB 183147/SP)

Processo 0051740-95.2010.8.26.0050 (050.10.051740-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Marco Antonio dos Santos e outro - C. 1216/10. Fica o defensor intimado da designação de audiência de regime aberto, a ser realizada em 11/02/2014, às 13:20h. - ADV: WAGNER SILVA TAMER SOARES (OAB 154394/SP)

Processo 0058174-95.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - R. A. dos S. - - H. de O. L. - CONTROLE 1039/13: Fica o Defensor Constituído intimado para ciência da audiência de Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 13/02/2014 ás 16:30H - ADV: WILSON MACHADO DA SILVA (OAB 266177/SP), RICHARD CANTON SILVA (OAB 279196/SP)

Processo 0062906-61.2009.8.26.0050 (050.09.062906-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Izaias Araújo Martins - Controle nº 2032/10 - Fica a Defensora intimada para apresentação das razões de apelação criminal no prazo legal. - ADV: ALESSANDRA SILVA TAMER SOARES (OAB 204569/SP)

Processo 0070492-86.2008.8.26.0050 (050.08.070492-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Raphael Nascimento Batista - Controle 199/2010 - Fica o defensor constituído intimado da data da audiência de Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 11.02.2014 às 16:30 horas. - ADV: JOSE JAKUTIS FILHO (OAB 97499/SP)

Processo 0079448-23.2010.8.26.0050 (050.10.079448-3) - Inquérito Policial - Roubo - JULIO CESAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA e outros - Controle nº 1993/2011 - Fica o Defensor intimado para apresentação dos memoriais no prazo de 03(três) dias. - ADV: JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS (OAB 143664/SP)

Processo 0083655-94.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ELVANDO BATISTA LUIZ - CONTROLE 1739/12: Fica o Defensor Constituído intimado para ciência da audiência de Advertência - Regime Aberto designada para o dia 13/02/2014 às 13:20H. - ADV: VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB 322919/SP)

Processo 0104919-07.2011.8.26.0050 - Inquérito Policial - Estelionato - RAFAEL DA SILVA ATTALA BAPTISTA - Controle 117/2012 - Fica o defensor constituído intimado da data da audiencia de instrução, debates e julgamento designada para o dia 13.02.2014 às 13:30 horas. - ADV: CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO (OAB 223674/SP)

Processo 0109945-49.2012.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 566.01.2012.017360-3 - 1ª VARA CRIMINAL/SÃO CARLOS - SP) - ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA - Controle nº 2183/12 - Fica o Defensor intimado para ciência da audiência designada para o dia 06 de fevereiro de 2014, às 15h10 para a oitiva da testemunha de acusação Ricardo Guido, referente a carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos /SP-Pocesso nº 566.01.2012.017360-3, Controle nº 733/12) - ADV: MARCOS PAULO MARDEGAN (OAB 229513/SP)

21ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA WILLIAM RACHED CATELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SERGIO MOREIRA DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0004051-84.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - W. F. da C. e outro - FICA A DEFESA DO RÉU WELTON INTIMADA PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. - ADV: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/SP)

Processo 0012357-08.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - R. dos S. F. - FICA A DEFESA INTIMADA DA DECISÃO EM 04.12.2013, EM QUE NÃO ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO. - ADV: EDSON BALDIN (OAB 317785/SP), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 328704/SP)

Processo 0036643-50.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - A. V. e outros - FICA A DEFESA DO RÉU ALEXANDRE INTIMADA PARA APRESENTAR SEUS MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS. - ADV: EDNILSON FIGUEREDO SANTOS (OAB 222274/SP)

Processo 0041670-82.2011.8.26.0050 (050.11.041670-8) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - REINALDO RUBEN CASTILLO TORRES - FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DESIGNADA PARA O DIA 20.02.2014, ÀS 16:00hs. - ADV: ROBERTO TAUFIC RAMIA (OAB 317387/SP)

Processo 0054965-89.2011.8.26.0050 (050.11.054965-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Luiz Henrique da Silva Cunha - FICA A DEFESA INTIMADA DO DESP. DE 05.12.2013, EM QUE REVOGOU O BENEFICIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. - ADV: DEMERVAL NUNES DE SOUSA FILHO (OAB 289449/SP)

Processo 0059895-92.2007.8.26.0050 (050.07.059895-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Justiça Pública - Marcelo de Toledo - FICA A DEFESA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTR. DEB E JULGTO DESIGNADA PARA O DIA 19.02.2014, ÀS 13:30 HS. - ADV: FLAVIO CESAR DAMASCO (OAB 80434/SP)

Processo 0096778-28.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - R. L. S. e outro - FICA A DEFESA INTIMADA DO DESPACHO DE 13.01.2014 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU RODRIGO LIMA SOBRAL. - ADV: GERALDO THOMAZ FERREIRA (OAB 125713/SP)

Processo 0098345-31.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - D. V. V. e outros - FICA A DEFESA DO RÉU DANILO INTIMADA DA SENTENÇA FR 27.09.2013, EM QUE FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANOS, 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADP MAIS 13 DIAS MULTA NO ART 157,§ 2º INC I E II DO C.PENAL E PARA APRESENTARA SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. - ADV: ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 200542/SP)

Processo 0099030-04.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J. P. - G. de S. V. - FICA A DEFESA INTIMADA DO DESPACHO DE 13.01.2014 EM QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - ADV: LUIS AMERICO NASCIMENTO (OAB 248539/SP)

Processo 0107230-34.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - A. Z. - - M. S. de J. - FICA A DEFESA INTIMADA DA PROVA ACRESCIDA AOS AUTOS (LAUDO). - ADV: APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS (OAB 136822/SP), JACQUELINE TERENCIO (OAB 134724/SP)

22ª Vara Criminal

JUÍZES: DR. LUIZ FERNANDO MIGLIORI PRESTES
DRA. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA

Processo 0029722-46.2011.8.26.0050 Controle nº 1874/2013 . Partes: Justiça Pública x MARIA APARECIDA HERNANDES RUY. Intimação da defesa para fins do artigo 396 do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. ALDINEI RODRIGUES MACENA OAB/SP

316.061.

Carta Precatória nº 0004566-38.2012.8.26.0050 Controle nº 1945/2013. Oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca do Guarujá SP. Partes: Justiça Pública x MARIETE LEITE ALVES. Fls. 64: Intimação da defesa para ciência do Reinterrogatório, perante este Juízo, designado para o dia 30/01/2014, às 13:40 horas. Adv. Dr. VLADIMIR CABELO OAB/SP 31.086.

Carta Precatória nº 0102327-19.2013.8.26.0050 Controle nº 1947/2013. Oriunda da Vara Criminal da Comarca de São João Evangelista/MG. Partes: Justiça Pública x MARCOS AURÉLIO FERREIRA. Fls.09: Intimação da defesa para audiência de Instrução e Interrogatório designada para o dia 03/02/2014, às 13:40 horas para oitiva da testemunha Celme Barroso. Adv. Dra. LARA KERLY SILVA CASTRO - OAB/MG 118.125.

Carta Precatória nº 0105555-02.2013.8.26.0050 Controle nº 2006/2013. Oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Francisco Morato/SP. Partes: Justiça Pública x RODRIGO COSTA CARVALHO E OUTRO. Fls.26: Intimação da defesa para ciência da audiência para oitiva da testemunha Diego Lima designada para o dia 10/03/2014, às 13. Adv. Dra. DANIELA DE OLIVEIRA - OAB/SP 130.481; Adv. Dra. EDNA DA MOTA FRANÇA OAB/SP 270.831.

Carta Precatória nº 0085132-21.2013.8.26.0050 Controle nº 1583/2013. Oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros/MG. Partes: Justiça Pública x EDGAR ABREU MAGALHÃES. Intimação da defesa para apresentar o atual endereço da testemunha João Januário Pereira em 05 dias. - Adv.: Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE OAB/MT 8.942.

Processo 0080116-57.2011.8.26.0050 Controle nº 1641/2011 . Partes: Justiça Pública x MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. Intimação da defesa da vítima Itaú Unibanco SA do despacho de fls. 197: O Banco requerente (fls. 188/190) poderá ter ciência da relação exata das jóias e pedras preciosas que estão sob guarda do banco do Brasil ao compulsar os autos, lembrando que até perícia técnica neles existe. Outro meio é impossível. Indefiro, outrossim, o pedido de levantamento do numerário depositado pois, como o próprio requerente admitiu, não é proprietário do bem. Adv. Dra . CAMILLA HUNGRIA OAB/SP 154.210, Adv. Dra. VERÔNICA CARVALHO RAHAL OAB/SP 316.334.

Processo 0066216-46.2007.8.26.0050 Controle nº 1283/2007. Partes: Justiça Pública x CLEDSON OLIVER. Intimação da defesa para apresentar o réu Cledson no CPP de Franco da rocha, local que disponibilizou a vaga no regime aberto. - Adv.: Dr. DANIEL LEON BIALSKI OAB 125.000, BRUNO FERULLO RITA OAB 295.355.

Processo 0023052-55.2012.8.26.0050 Controle nº 497/2012. Partes: Justiça Pública x ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS, ARISTEU DA SILVA PORTEIRA LIMA, IRINEU FIGUEIREDO LIMA, KLEBERSON RAMOS DE MOURA, ALISON DIEGO SOARES SILVA, JOÃO CARLOS CERQUEIRA DE PAULA, MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, RAFAEL CHIMERIS CHAVES, DIOGO ANDRE VIEIRA CABRAL, ROBERTO DE SOUZA ROCHA e DANILO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA. Intimação da defesa para ciência de nova prova acrescida aos autos. - Adv.: Dr. RENATO DE ASSIS TRIPIANO OAB/SP 130.677, Dr. FABIANO RUFINO DA SILVA OAB/SP 206.705, Dr. JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA - OAB/SP 240.042, Dr. RAFAEL RUFINO DA SILVA - OAB/SP 250.271, Dr. REGIS CERQUEIRA DE PAULA - OAB 235.133, Dr. IGOR FELIPE GARCIA - OAB/SP 198.221, Dr. DONIZETTI CARVALHO DE SOUZA FERREIRA LIGEIRO - OAB/SP 89.449, Dr. MARCELO ANDRADE BATISTA - OAB/SP 195.076, Dr. SERGIO RICARDO ALMEIDA DA SILVA - OAB/SP 227.727, Dra. PATRICIA VALERIA DE OLIVEIRA BATISTA - OAB/SP 267.247, Dr. GEOVAN CÂNDIDO DA SILVA - OAB/SP 70.771, Dra. LUCIENE TELLES - OAB/SP 204.820.

25ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR CALCIOLARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TELMA REGINA LIBERATORI HUA DE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0013334-34.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - MARCELO BARROS TENA - C.I. 1284/2013: Fica a Defesa do réu intimada que da análise dos autos, verifica-se não ser o caso de absolvição sumária, porquanto ausentes as hipóteses do art. 397, do CPP, esclarecendo-se que as demais questões trazidas dizem respeito unicamente ao mérito. Assim, uma vez recebida a denúncia, designo o dia 12 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas, para audiência una de instrução, interrogatórios e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmente arroladas pela defesa, seguindo-se o interrogatório, consoante disposto no art. 400, do referido Estatuto. Intime-se o acusado MARCELO BARROS TENA. Requisite-se o policial militar de fls. 02d. Ainda, Intimem-se as testemunhas arroladas pela Defesa, fls. 80. Providenciem-se todas as diligências faltantes. Ciência às partes. - ADV: OSCAR MORAES E SILVA FILHO (OAB 51408/SP)

Processo 0042489-92.2006.8.26.0050 (050.06.042489-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - A. A. C. e outros - C. 815/06 - Fica a defesa do acusado autorizada a dar vistas aos autos pelo prazo de 5 dias. - ADV: FLAVIO ONOFRE DA SILVA (OAB 153010/SP), ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO (OAB 103600/SP)

Processo 0072578-54.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - CARLOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS - C.I. 1456/2013: Fica a Defesa do réu intimada que foi RECEBIDA a denúncia oferecida contra CARLOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS, porquanto não rechaçada, ao menos por ora, pela defesa preliminar apresentada. Presentes indícios de autoria; policiais civis em diligências acerca de denúncia anônima sobre local de armazenamento e posterior distribuição de drogas a pontos de venda, procederam a breve campana observando que o acusado supra havia adentrado ao local dos fatos. Uma vez constatado o morador, os policiais fizeram a abordagem e, após autorização do acusado, adentraram ao imóvel procedendo a vistoria, sendo encontrado no banheiro, nos fundos do imóvel, três mochilas

dentro das quais contabilizaram 3.500 pinos de "crack", 7.126 pinos de cocaína, 1156 porções de maconha, além da quantia de R$ 2.100,00, 4 celulares e uma arma de fogo. Na sala do imóvel, encontraram, no interior de uma sacola, anotações típicas do tráfico. No guarda roupas do quarto do filho do acusado (que conta com 4 anos de idade). Assim, mister a apuração detalhada dos fatos e a conduta do acusado, o que poderá ser feito com a instrução processual. Presente ainda prova da materialidade da infração, conforme auto de exibição e apreensão a fls. 18/21 e laudo de constatação a fls. 26. Designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas.Cite-se e requisite-se o acusado CARLOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS. Requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia, observando que são comuns com a Defesa. Ciência às partes. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre o laudo da droga a fls. 127/128. Oportunamente, tornem. - ADV: VALTER ALVES BRIOTTO (OAB 218502/SP)

Processo 0077767-18.2010.8.26.0050 (050.10.077767-8) - Inquérito Policial - Apropriação indébita - L. da S. S. B. - C. 1810/13 - Fica a defesa da acusada intimada a apresentar resposta à acusação dentro do prazo legal. - ADV: AUGUSTO POLONIO (OAB 122406/SP), MIRIAN ARAÚJO POLONIO (OAB 162678/SP)

Processo 0084871-56.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - J. P. - D. P. N. e outro - C. 1593/2013 - Despacho: "Vistos. Fls. 120: anote-se e observe-se para as vindouras intimações. Intime-se a Defesa da audiência designada a fls. 106. No mais, providencie-se o quanto necessário para a sua realização. Urgencie-se." - ADV: CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS (OAB 227605/SP)

Processo 0084871-56.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - J. P. - D. P. N. e outro - C. 1593/2013 - Despacho: "Vistos. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa do acusado DANIEL PENHA NEGRÃO. Analisando os autos, verifico que o acusado teve sua prisão preventiva decretada pelo Juízo do DIPO Departamento de Inquéritos Policiais em 27/09 p.p., a denúncia foi recebida em 17/10 p.p, em 29/10 p.p, o acusado foi citado e a audiência uma está designada (fls. 106/107). Presentes a prova de existência do delito e indícios veementes de autoria. Irregularidade alguma foi apontada no procedimento, que se encontra em ordem ("o prazo de 81 dias para o término da instrução criminal de réu preso é criação jurisprudencial, e, por não decorrer de lei não há como tarifar lapso certo e definido, devendo eventual ocorrência de constrangimento ilegal ser analisado caso a caso RJTACRIM 48/337"). Assim, indefiro o pedido que atenta contra a ordem pública. Intime-se." - ADV: CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS (OAB 227605/SP)

Processo 0115739-51.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - THERY JULIETH RINCON ROJAS - C.222/13 Fica a defesa intimada do despacho: "Vistos. Defiro o requerido pelo Ministério Público a fls. 176. Tente-se a intimação da testemunha Lincoln dos Santos, da audiência designada, no endereço informado a fls. 170, devendo constar, ainda, o número do telefone anotado a fls. 173. Ainda, a fim de se evitar futura alegação de nulidade visto que a testemunha é comum com as partes, intime-se a Defesa constituída para que se manifeste sobre a não localização da testemunha retro bem como a tentativa de intimação em endereço informado pelo Ministério Público. Urgencie-se." - ADV: ROGER AUGUSTO DE CAMPOS CRUZ (OAB 246533/SP)

Processo 0837111-72.2013.8.26.0052 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - WEVERTON FELIPE SOUZA SILVA - C. 1856/2013 - Fica a defesa intimada do despacho: "Vistos. RECEBO a denúncia oferecida contra WEVERTON FELIPE SOUZA SILVA. Por ora, inexistem os requisitos necessários à rejeição liminar (art. 395, CPP). Cite-se para Resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, CPP). Outrossim, à vista da outorga de procuração a fls. 04 apenso 4, intime-se, desde logo, para manifestação.Cobre-se da Autoridade Policial, com urgência, a remessa do laudo pericial da arma de fogo apreendida. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público a fls. 152/153. Com efeito, o acusado responde por crime grave cometido mediante violência e emprego de arma de fogo, que assola esta Capital. Ademais, responde por crime em que a pena máxima é superior a 04 anos, circunstância que por si só autoriza a decretação da prisão preventiva, na forma do art. 313, I, do CPP (com a nova redação determinada pela Lei nº 12.403/11). As alegações da Defesa não podem prosperar sendo que há fortes indícios de autoria e prova da materialidade da infração, eis que reconhecido pela vítima como um dos roubadores, o que não recomenda a concessão de qualquer benefício, independentemente do fato de não ostentar antecedentes criminais, ter residência e emprego fixo. Nesse passo, confira-se: LIBERDADE PROVISÓRIA Roubo qualificado Concessão Impossibilidade Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lítica Irrelevância (HC 356588/9 7 Câmara Rel. S. C. Garcia 10/2/2000. No mesmo sentido: HC 354636/6, 5 Câmara Rel. Pedro Alcântara 12/1/2000). Nestes termos, a fim de resguardar a instrução criminal bem como a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva decretada pelo Juízo do DIPO. No mais, dê-se vista o Ministério Público para manifestação sobre o pedido de liberdade provisória constante no apenso 2. Oportunamente, tornem." - ADV: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA (OAB 138305/SP), RENATA DE SOUZA PISTELLI (OAB 242419/SP)

29ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0003061-98.2009.8.26.0050 (050.09.003061-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - DOLORES ANGELINA VASQUEZ e outro - C.1068/13 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO A COMPARECER NESTE CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CURADOR, BEM COMO, PARA APRESENTAR QUESITOS NO INCIDENTE DE VERIFICAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL. - ADV: LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR (OAB 50907/SP)

Processo 0007388-47.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Justiça Pública - ALEXANDRE ANTONIO DE BRITO - - EDUARDO JOSE DE QUEIROZ e outros - C.227/13. FICA INTIMADA A DEFESA A APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. - ADV: VITORIA AUGUSTA MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA (OAB 99188/SP)

Processo 0069490-08.2013.8.26.0050 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M. S. F. dos S. e outros - c. 1505/2013. Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a testemunha Hercules Vieira da Silva não localizada pelo oficial de justiça - ADV: ALI AHMAD MAJZOUB (OAB 103507/SP)

29ªVara Criminal de São Paulo - JP X RAFAEL PERDIGÃO PEREIRA - PROC. Nº0046882-16.2013.8.26.0050 - CONTROLE Nº1158/13 - APENSO DE RESTITUIÇÃO DA ARMA APREENDIDA - INTIME-SE A DEFESA DO DESPACHO DE FLS.8: INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL.7. INT.ADV.DR.MARCOS CANESCHI OAB/SP 200.363

30ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA REGINA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0003047-87.2011.8.26.0004 - Inquérito Policial - Lesão Corporal - Justiça Pública - Não obstante o acordo celebrado, observo que a questão da indenização já está "sub judice" perante o juizo competente na Seara Civel, prejudicando a condição estabelecida. O réu é primário e tem direito ao benefício em questão, não sendo possível rejeita-lo com base em indenização que já está sendo discutida em outra Instância. Desse modo julgo prejudicada a condição estabelecida, prosseguindo-se nos demais termos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES (OAB 141375/SP)

Processo 0026726-07.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - MARCELO CARDOSO LOPES e outro - Fica a defesa do réu Marcelo intimada da sentença com o seguinte teor, e de que o réu manifestou que não deseja recorrer: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e, em consequência, condeno MARCELO CARDOSO LOPES (RG nº 29.438.418) e LUCIANO MIGUEL BATISTA (RG nº 54.197.036) às penas de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, substituída por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade na forma a ser estabelecido pelo juízo da execução e pelo tempo da pena comutada, e ao pagamento de 5 (cinco) dias-multa, de valor unitário mínimo, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Os sentenciados poderão apelar em liberdade, expedindo-se alvarás de soltura clausulados." - ADV: VALDIR TEJADA SANCHES (OAB 51009/SP)

Processo 0029141-94.2013.8.26.0071 - Carta Precatória Criminal - Interrogatório (nº 11121-75/2011 - Vara Criminal) - Helisson Fonseca Lima - Autue-se. Cumpra-se, ficando designando o dia 30 de janeiro p.f. às 13:10 horas, para realização do ato, fazendo-se as necessárias diligências, intimações e requisições, se necessário. Comunique-se o juízo deprecante. - ADV: SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS (OAB 121934/SP)

Processo 0042139-60.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - RICHARD BATISTA - Conforme despacho datado de 11-12-2013, fica a defesa do réu intimada a apresentar a Defesa Preliminar dentro do prazo legal, com a observação prevista no artigo 265 do CPP, com a nova redação da Lei 11.719/08. - ADV: CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR (OAB 286052/SP), CARLOS EDUARDO DO CARMO (OAB 191328/SP)

Processo 0054001-62.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - ANDERSON BEDIN BERSANI - Fica a defesa do réu intimada do despacho datado de 07-11-2013, com o seguinte teor:"Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo juntado, no prazo de cinco dias, após conclusos". - ADV: ANTONIO PEDRO DAS NEVES (OAB 34236/SP)

Processo 0057380-16.2009.8.26.0050 (050.09.057380-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Justiça Pública - Josenaldo Alves de Jesus e outro - Fica o defensor intimado para tomar ciência da decisão datada de 04/07/2013 que tem como parte dispositiva: "Vistos. 1.- Expirado o prazo de suspensão do processo, sem qualquer motivo de revogação, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSENALDO ALVES DE JESUS, qualificado nos autos. 2.- Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, onde deverão ser feitas as anotações e comunicações de praxe. 3.- P.R.I.C. e arquive-se, certificando-se a serventia eventual existência de armas ou objetos apreendidos sem destinação, abrindo-se vista ao M.P. para manifestação, se o caso. Autorizo xerox. 4.- Expeçam-se as guias de levantamento em favor da vítima e intime-se para retirada" - ADV: ANDREA GREJO GONÇALVES (OAB 285545/SP)

Processo 0065618-24.2009.8.26.0050 (050.09.065618-0) - Inquérito Policial - Receptação - WILLIANS MACHADO DA SILVA - Mantenho o recebimento da denúncia. Não se vislumbra, por ora, a ausência de qualquer condição para a deflagração da ação penal. O mérito será apreciado na sentença. A matéria elencada pela defesa não configura caso de absolvição sumária do réu. O pedido de justiça gratuita será apreciado após a juntada da declaração de hipossuficiência, portanto, intime-se o defensor para que providencie a juntada do referido documento. Após, Vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça para manifestação quanto à eventual proposta de suspensão condicional do processo. Após, conclusos. - ADV: ANDRÉ LUIZ MATEUS (OAB 203466/SP)

Processo 0072641-79.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - Antonio Braz Souza dos Santos - Fica intimado o defensor para que dentro do prazo legal apresente MEMORIAIS. - ADV: JOSE ARMANDO MARCONDES (OAB 83248/SP)

Processo 0073864-67.2013.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - MARCIO BARBOSA ANTUNES - Fica o defensor intimado que, conforme r. despacho, o seu pedido de liberação do veículo à proprietária Sra. Dirce Barbosa Antunes foi deferido. - ADV: RODOLFO MARCIO PINTO SOARES (OAB 270639/SP)

Processo 0076514-87.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS - - CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - Fica o nobre advogado intimado a apresentar indispensável procuração, com urgência. - ADV: HILTON TOZETTO (OAB 128361/SP)

Processo 0077824-65.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - LUIZ CARLOS SILVINO DIAS - Fica a defesa intimada da r. sentença, datada de 19-06-2013, com o seguinte teor: "Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação penal para absolver o réu LUIZ CARLOS SILVINO DIAS de estar incurso nas penas do artigo 33, caput, e artigo 40, inciso III, da Lei 11343/06, c.c. artigo 29, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". Fica também intimada a apresentar CONTRARRAZÕES ao apelo do Ministério Público. - ADV: MANOEL DA PAIXÃO BATISTA (OAB 166570/SP)

Processo 0082964-80.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto - ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA - Conforme despacho de 17-12-2013, fica o defensor intimado para que comprove o alegado à fl. 09 e de que não há qualquer óbice para que a

beneficiada compareça em juízo para as assinaturas dos termos de comparecimento até que sua justificativa seja apreciada. - ADV: PEDRO FRANCISCO TORRES (OAB 61015/SP)

Processo 0086606-27.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - ROBSON ALVES DOS SANTOS - Acolho as razões apresentadas pelo ilustre advogado e antecipo audiência de fls. 90 para o dia 28 de janeiro de 2014, às 13:20 horas, intimando-se o réu. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. - ADV: ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 260709/SP)

Processo 0089821-11.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ABNER ABDON SANTOS DA SILVA - - MIZAEL ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR - Recebo a denúncia, citando-se os réus. Não se vislumbra, por ora, a ausência de qualquer condição para a deflagração da ação penal. O mérito será apreciado na sentença. Designo audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento, para o dia 30 de janeiro p.f. às 13:30 horas, requisitando-se os réus, recolhidos em GUARULHOS/SP. Intimem-se e requisitem-se, conforme necessário, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Por derradeiro, anoto que a combativa defesa não trouxe qualquer novo argumento que indicasse o desacerto da decisão de fls. 80/81 que, em data recente, manteve a prisão preventiva dos réus. Não bastasse isso, tem-se que o Egrégio Tribunal de Justiça, por força de Habeas Corpus impetrado, está apreciando a manutenção da prisão do réu Abner, o que, igualmente, recomenda a manutenção do então decidido por este Juízo, a fim de evitar decisões conflitantes. Ante o exposto e porque inexistem dados novos que recomendem, agora, a soltura dos réus, INDEFIRO o pedido de fls. 88/90. Aguarde-se audiência já designada, requisitando-se o encaminhamento, com urgência, dos laudos faltantes. Comunique-se o E.Tribunal de Justiça a atual fase processual. Ciência às partes, inclusive do recebimento da denúncia. - ADV: ANDRE SOARES DOS SANTOS (OAB 255308/SP)

Processo 0107008-03.2011.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato - Justiça Pública - LAERCIO TEIXEIRA DE SOUSA - Ficam os defensores intimados da expedição de carta precatória em 14/01/2014 à comarca de Itapipoca/CE., para continuidade da proposta de suspensão condiconal do processo. - ADV: RICARDO ENNIO BECCARI JUNIOR (OAB 250856/SP), THAYS VIEIRA GEENEN (OAB 281176/SP)

Processo 0108064-37.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes contra a Fé Pública - JEFERSON ADAMI - Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o réu JEFFERSON ADAMI, à pena de (01) um ano e (04) quatro meses de reclusão e pagamento de (12) doze dias multa, em regime aberto, a privativa de liberdade substituída por duas, por estar incurso nas penas do artigo 299, caput, c.c. artigo 71, do Código Penal, por cinco vezes. - ADV: GLÁUCIA MARA TESTONI SANCHES (OAB 154854/SP), ALICE TESTONI SANCHES (OAB 84103/SP)

Processo 0115444-14.2012.8.26.0050 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DIEGO AURELIO PEREIRA DA SILVA - Designo nova audiência de advertência sobre os efeitos das drogas o dia 30 de janeiro de 2014, às 13:20 horas, intimando-se o acusado no endereço retro fornecido. Ciência às partes. - ADV: JOSE CARLOS GINEVRO (OAB 84613/SP)

31ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON TETSUZO NAMBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISE LEIA DA PAIXÃO RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0007748-73.2011.8.26.0010 - Inquérito Policial - Estelionato - CLÓVIS MIGUEL ASSEM BAPTISTA - 1736/2012, Intime-se o defensor para apresentar suas razõeos de recurso no devido prazo legal. - ADV: ARMANDO PEDRO GUERREIRO (OAB 129271/SP)

Processo 0008586-27.2010.8.26.0050 (050.10.008586-5) - Inquérito Policial - Estelionato - Justiça Pública - ag transito - ADV: JAIR JALORETO JUNIOR (OAB 151381/SP)

Processo 0008586-27.2010.8.26.0050 (050.10.008586-5) - Inquérito Policial - Estelionato - Justiça Pública - Controle: 886/2012. Ficar ciente da r.sentença a seguir. JULGO EXTINTA a pena imposta ao réu JOSÉ ROBERTO LIMA, R.G. nº 22.634.262, nos autos da ação penal nº 0008586-27.2010.8.26.0050 Controle 886/12 da 31ª Vara Criminal Central , em razão do cumprimento. Autorizo xerox. P. R. I. C., arquivando-se. - ADV: JAIR JALORETO JUNIOR (OAB 151381/SP)

Processo 0009916-88.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Estelionato - RODRIGO ALVARENGA DOS SANTOS - Controle 1094/2013. Apresentar memoriais, no prazo de 05 dias. - ADV: ALVANIR COCITO JUNIOR (OAB 320985/SP)

Processo 0034131-65.2011.8.26.0050 (050.11.034131-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Márcio Alario Esteves - Controle nº 597/2011 Defiro o pedido para que se dê cumprimento ao determinado, se em termos. - ADV: DANIEL LEON BIALSKI (OAB 125000/SP), JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR (OAB 274839/SP)

Processo 0039602-91.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - ANDERSON ERIK DE LIMA MONTEIRO - 783/2013, Intime-se o defensor para apresentar suas razões de recurso no devido prazo legal. - ADV: MARINEUZA MELO DA SILVA (OAB 289560/SP)

Processo 0044304-51.2011.8.26.0050 (050.11.044304-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Marcus Vinicius Félix dos Santos - 907/2011, Intime-se o defensor à informar à empresa vítima Sakura Comercio de Relógios, Jóias e ótica Ltda, que já foi encaminhada a autorização setor competente(Dipo) para a retirada das jóias e afins, por um dos seues representantes legais, um dos que constam da procuração acostada aos autos; a partir de 17/01/2014. - ADV: CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA (OAB 231566/SP)

Processo 0074659-73.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DIEGO MATEUS HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS - Controle 1536/2013 Para ciência do despacho a fls. 129 Apesar das judiciosas ponderações, fls. 104/112, não se pode deferir a liberdade provisória. Diego Mateus está sendo processado pela prática de tráfico de entorpecentes, tipificado no art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006, porque em 25.8.2013, por volta das 10 horas da manhã, em revista pessoal, estava com 47 porções de cocaína e 30 de crack, demais disso, na casa ali situada, mais dois tabletes de maconha, dois tabletes de “crack” e 242 porções de “crack”, ou seja, o crime equiparado a hediondo está com contornos gravíssimos, dessa forma, para manter a ordem pública deve permanecer no cárcere. A contraprova sugere abuso policial, lastreada em afirmações que devem ser corroboradas em contraditório, portanto, para assegurar a instrução, com a higidez dela, mister a prisão, até mesmo para assegurar a segurança do detido. Por fim, ele declinou ser “servente”, ou seja, tem profissão autônoma, sem lugar certo para o labor, não tem vínculo com o distrito da culpa e, liberto, vai se evadir, com prejuízo da aplicação da lei penal.

Estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Aguarde-se (29.1.2014, às 16:30 horas fls. 99). Autorizo xerox. Int. - ADV: EMERSON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 322272/SP), ALEKSANDRA VALENTIM SILVA (OAB 265070/SP)

Processo 0086941-46.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Receptação - EVERTON DE ANDRADE SOUZA - Controle 1687/2013. Apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias. - ADV: LUIZ CARLOS DE ANDRADE (OAB 198244/SP)

Processo 0087288-79.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - WILLIAM SANTOS DE LIMA - Controle: 1746/2013. Apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias. - ADV: VITOR CAVALCANTI DA SILVA (OAB 146831/SP)

Processo 0095747-07.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Roubo - BRUNO ALVES PEREIRA e outros - LOUIZ THIAGO DA SILVA ARAUJO SIQUEIRA - JEFFERSON MARTINS SOARES e outros - 1693/2012, Intime-se o defensor a informar o endereço de seu patrocinado, à vista do mesmo ter mudado sem deixar o endereço. Com urgência. - ADV: JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO (OAB 109714/SP)

Processo 0114590-20.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RAFAEL RICARDO DOS SANTOS - Controle 118/2013- Fls.112/115- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação penal, CONDENADO o réu RAFAEL RICARDO DOS SANTOS, qualificado nos autos, à pena de advertência, na forma acima, integrante deste dispositivo, como incurso no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006 c. c. o art. 65, inciso I, primeira parte, do Código Penal. Fls. 119/121- termo de renuncia a apelação. - ADV: MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO (OAB 269694/SP), JOEL FREITAS TEODORO (OAB 105225/SP)

Processo 0114962-66.2012.8.26.0050 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - ANA PAULA CERQUEIRA BATISTA - 30/2013, Intime-se o defensor para apresentar suas razões de recurso no devido prazo legal. - ADV: ELIANICE LARIZZA (OAB 72879/SP)

Distribuidor - Júri

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI EM 14/01/2014

PROCESSO :0000175-47.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 664/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000176-32.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 708/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000177-17.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1302/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000178-02.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1066/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000179-84.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 691/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000180-69.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1071/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000181-54.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 641/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000182-39.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 660/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000183-24.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 720/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : JEFFERSON SANCHES
VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000184-09.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 677/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : ADRIANO DOS SANTOS MUNIZ
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000217-96.2014.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 471/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : DALVANA PRAXEDES DE OLIVEIRA
VARA:5ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000218-81.2014.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 43/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : WELLINGTON DOS SANTOS ROQUE
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000186-76.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 10/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000223-06.2014.8.26.0052
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 218/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : LUCIANO LIMA DOS SANTOS
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000193-68.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP-Flagr. : 242/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : KLAUS DEODATO SIMÕES
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000187-61.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 963/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : FELIPE RALF NODARI
VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000194-53.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 602/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000195-38.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1387/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000188-46.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1442/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADO : ERIC ANDERSON FLORES YUJRA
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000189-31.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 962/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000190-16.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 952/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : WALLACE GUIDEROLLO

VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000196-23.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 032/06/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : CARLOS ALBERTO ROJAS NUNEZ
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000197-08.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1783/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000191-98.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 906/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
DECLARANTE : JONATHAN XAVIER PINHEIRO
VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000198-90.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 2202/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000192-83.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 805/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000199-75.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 527/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000200-60.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1881/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000201-45.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1851/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000202-30.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1799/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000203-15.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1759/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000204-97.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1909/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000206-67.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1882/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : MARCOS DAVID TERGOLIN
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000207-52.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1755/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000208-37.2014.8.26.0052

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1855/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000209-22.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 773/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : ADEMILSON FERREIRA SOARES
VARA:3ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000210-07.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1498/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
VARA:3ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000211-89.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1818/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000212-74.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1875/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000213-59.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : WILLIAM COTINGUIBA PELOSO
VARA:1ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000214-44.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1853/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000215-29.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 913/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000216-14.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 034/06/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : CLAYTON GOMES DOS SANTOS
VARA:5ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000226-58.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 731/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000227-43.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1372/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000228-28.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1361/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000229-13.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1158/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

PROCESSO :0000230-95.2014.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 578/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública

Distribuidor de Precatórios - Júri

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI EM 14/01/2014

PROCESSO :0000174-62.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0003474-29.2005.8.26.0543
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Criminal de Santa Isabel/SP - Santa Isabel-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : VALDOMIRO NERES FERREIRA
VARA:5ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000219-66.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0002948-23.2006.8.26.0286
JUÍZO DEPREC. : Vara Criminal de Cabreúva/SP - Cabreuva-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : LEODORO JOSE MACEDO
VARA:3ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000220-51.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0002948-26.2006.8.26.0286
JUÍZO DEPREC. : Vara Criminal de Cabreúva/SP - Cabreuva-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : LEODORO JOSE MACEDO
VARA:5ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000221-36.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0015677-48.2009.8.26.0554
JUÍZO DEPREC. : Vara do Júri e Execuções Criminais - Santo André-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : NILSON FRANCISCO DA SILVA
VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000222-21.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 72-62.1990.8.26.0543
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Criminal de Santa Isabel/SP - Santa Isabel-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ROMILDO DE SOUZA MOURA
VARA:4ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000225-73.2014.8.26.0052
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 5068-97.2013.8.26.0543
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Criminal de Santa Isabel/SP - Santa Isabel-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : ANDERSON SANTOS LEITE
VARA:5ª VARA DO JÚRI

1º Tribunal do Juri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLA DE OLIVEIRA PINTO FERRARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO DO VALLE RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014
Processo 0001044-49.2010.8.26.0052 (583.52.2010.001044) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES e outros - Designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 02/07/14, às 13:30 horas - Audiência I. - ADV: CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA (OAB 217850/SP)
Processo 0001398-13.2013.8.26.0006 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes contra a vida - FRANCISCO EUDES

FERNANDES DA SILVA - Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu Francisco Eudes Fernandes da Silva a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal. O acusado poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois não há, neste momento, elementos indicativos da necessidade ou conveniência de sua prisão, sendo suficientes as medidas cautelares que lhe foram impostas pela decisão de fls. 152, as quais ficam mantidas. Recebo o recurso interposto pelo réu. Processe-se. - ADV: JOAO ORTIZ HERNANDES (OAB 47984/SP)

Processo 0001774-41.2002.8.26.0052 (583.52.2002.001774) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Justiça Pública - José Aparecido Oliveira de Souza - Junior Marcos de Souza - Clayton Pereira da Silva - Intime-se a defesa do réu JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA para que no prazo de dez dias se manifeste sobre a certidão de fls. 1243, a qual informa a não localização da testemunha João Peralva Almeida, para o fim de desistir de sua oitiva, informar novo endereço para intimação ou requerer sua substituição, sob pena de preclusão. int. - ADV: PEDRO LUIZ VIVIANI (OAB 128511/SP), JOSE SOARES DA COSTA NETO (OAB 257677/SP)

Processo 0001951-68.2003.8.26.0052 (583.52.2003.001951) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Juvenal Manoel de Souza - Fls. 636 Cumpra-se o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, intimando-se a defesa para que apresente as razões de recurso no prazo legal.Int.. - ADV: DONIZETI APARECIDO CORREA (OAB 133780/SP), DJALMA TERRA ARAUJO (OAB 63587/SP)

Processo 0003950-90.2002.8.26.0052 (583.52.2002.003950) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Eduardo Jose dos Santos - Fls. 349. Vistos. O réu já conta com patrono constituído nos autos, o que deve ser anotado pela serventia junto ao sistema. Intime-se para oferecimento de defesa preliminar. - ADV: ALEXANDRE BESERRA SUBTIL (OAB 254047/SP)

Processo 0004506-82.2008.8.26.0052 (583.52.2008.004506) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Kelly Clein - Wellington Vieira - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, nos termos do art. 422, CPP. Int. - ADV: FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS (OAB 221972/SP)

Processo 0005748-71.2011.8.26.0052 (583.52.2011.005748) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - José Welington dos Santos - Diga a Defesa nos termos do artigo 422 do C.P.P., solicitando-se que, a título de colaboração com o Poder Judiciário, sejam informados os códigos postais (CEP) dos endereços de eventuais testemunhas arroladas, diante do artigo 4 da Portaria 01/2012 da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, que determina a expedição de mandados com referida informação - ADV: ROBERTO FRANCISCO LEITE (OAB 35333/SP)

Processo 0006135-52.2012.8.26.0052 (583.52.2012.006135) - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples - LUCIANO PAULO DOS SANTOS PRIMO e outro - Designada audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27 de maio de 2014, às 13:30 hpras, sala Audiência I - ADV: JOSE BARBOSA DOS SANTOS (OAB 143368/SP)

Processo 0078125-75.2013.8.26.0050 - Inquérito Policial - Crimes contra a vida - MICHEL GOMES DA SILVA - "!- Intime-se o Dr. Defensor para adequação do rol de testemunhas, uma vez que o artigo 383, §4º, do Código Penal permite que as partes arrolem apenas 03 testemunhas em caso de aditamento à denúncia, consignando-se que em caso de silêncio serão ouvidas apenas as três primeiras pessoas indicadas na petição de fls. 149/150. Observo que a defesa técnica foi intimada regularmente para oferecimento de defesa preliminar (fls. 104). O juízo não vislumbra , por ora, qualquer necessidade de que as testemunhas que excedem ao número sejam ouvidas como testemunhas do Juízo." 2- Oficie-se à origem para vinda dos exames de corpo de delito da vítima e do réu e demais laudos (fls. 93 item 4"). Oficiando-se também ao IML para o mesmo fim; 3- Quanto à interceptação telefônica, já há relatório nos respectivos autos (fls. 128/131); e 4)-Mantenho a prisão do réu , porque inalterado o panorama fático que levou à decretação da prisão temporário e posterior conversão em preventiva, sendo certo que a liberdade dele representa risco para a ordem pública." - ADV: BASILEU BORGES DA SILVA (OAB 54544/SP)

Processo 0830035-94.2013.8.26.0052 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - WILLIAM NOVAES SILVA - Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 12/03/14 - às 13:30 horas - Audiência I - Sala 2033. - ADV: ANDRE NINO DA SILVA (OAB 267057/SP)

Processo nº 0003514-58.2007 Medida Cautelar - Partes: Justiça Pública X RODINALDO RODRIGUES DA SILVA

Fls. 17: Intimem-se os patronos constituídos pelo réu, Dr. Thiago Vinicius Sayeg Egydio de Oliveira e Dra. Maria Amélia Rocha Gallo, a informar se ainda exercem sua defesa, caso em que deverão se manifestar sobre o descumprimento por parte dele da determinação de enviar ao juízo correspondência declarando o endereço em que está residindo. O silêncio será interpretado como abandono de causa, com a consequente cominação de multa e comunicação dos fatos à O.A.B.

Advogados: Thiago Vinicíus Sayeg Egydio de Oliveira OAB/SP 199255; Maria Amelia Rocha Gallo OAB/SP 299950

5º Tribunal do Juri

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON PAUKOSKI SIMONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE SOUSA LIMA SCUCUGLIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 0000041-22.2009.8.26.0108 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - SOLANGE GUSSON MACHADO - C. 623/13 - Vistos. Cumpra-se a r. Decisão de fls. 453/458, remetendo-se os autos à MM Vara Distrital de Cajamar. Int. e Ciência ao Ministério Público. - ADV: APARECIDO ANTONIO RAGAZZO (OAB 101411/SP)

Processo 0000476-96.2011.8.26.0052 (583.52.2011.000476) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Nelio Patricio - C. 77/11 - Vistos. Fls. 245/247: Aguarde-se a prisão do réu e após expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Criminais. Proceda-se as devidas comunicações e anotações de praxe, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. e Ciência ao Ministério Público. - ADV: CHRISTOVAM SANTOS NETO (OAB 82785/SP)

Processo 0000620-07.2010.8.26.0052 (583.52.2010.000620) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Adeilson Nunes da Silva - Sival Alves da Silva - Vistos. I) Recebo o recurso de fls. 175, interposto pelo Réu ADEILSON NUNES DA SILVA. II) Dê-se vista à Defesa, para que no prazo legal ofereça as razões do recurso interposto. III) Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para que ofereça as suas contrarrazões de recurso, no prazo legal, querendo. - ADV: WALTER WOLMES BIONDO (OAB 60319/SP), USAMA MUHAMMAD SULEIMAN ABDEL MAJID SAMARA (OAB 143848/SP)

Processo 0003657-08.2011.8.26.0052 (583.52.2011.003657) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Gercilio Ribeiro do Nascimento - Vistos. I Por entender que o feito encontra-se em ordem para julgamento do Réu GERCÍLIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, designo sessão plenária para o dia 08 de abril de 2014, às 13h00, no plenário 3. Expeça-se o necessário à realização do ato. a) Requisite-se F.A. atualizada do Réu e certidões dos feitos eventualmente nela mencionados. b) Quanto às cópias referidas a fls. 265 (item 3), trata-se de providência que o ilustre dominus litis pode buscar, prescindindo, pois, deste Juízo para tanto [artigos 129 (da Constituição Federal) e 26 (da Lei nº 8.625/93, LONMP)]. c) Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público a fls. 265, item "4", oficiando-se ao IML solicitando a complementação do laudo pericial de fls. 235/237, sobretudo para que as sedes dos ferimentos sejam anotadas no laudo esquemático do corpo humano. d) Intimem-se, em caráter de imprescindibilidade, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 265/266). e) Intime-se a ilustre Defesa para adequar o número de testemunhas arroladas nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal que permite a apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário até o máximo de 5 (cinco). f) Solicite-se estenotipia. II - Segue relatório, nos termos do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal. Int. e Ciência ao MP. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. ELIANA CASSALES TOSI DE MELLO Juíza de Direito - R E L A T Ó R I O (Art. 423 do CPP). GERCÍLIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque, segundo a acusação, no dia 07 agosto de 2011, por volta das 07h45, na Rua Luis Murat, nº 188, Pinheiros, nesta Capital, tentou matar Sérgio Roberto da Silva Garces, ao efetuar contra ele golpe de faca (arma branca) que lhe causou ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito acostado às fls. 236/237, somente não lhe causando a morte por circunstâncias alheias à sua vontade. Extrai-se da denúncia que a vítima e o ora denunciado moravam em uma pensão sendo que sua proprietária percebeu que havia um aparelho de forno de microondas quebrado e indagou a Sérgio se ele sabia o que teria ocorrido com o referido instrumento, tendo este respondido negativamente. É da exordial que em seguida a proprietária da pensão questionou Gercílio acerca do ocorrido com o microondas e, por causa disso, o denunciado imaginou que tivesse sido o ofendido a pessoa que o citou como o responsável pela deterioração do objeto e foi ter com ele. Narra a denúncia que no dia dos fatos Gercílio apoderou-se de uma faca , da vítima se avizinhou e, de modo surpreendente e inopinada, vibrou-lhe um golpe que era dirigido contra sua região mamária. Por decisão datada de 09 de agosto de 2011 foi convertida a prisão em flagrante de Gercílio Ribeiro do Nascimento em preventiva. A denúncia foi recebida por decisão datada de 19 de agosto de 2011 (fls.43). O acusado foi citado pessoalmente (fls. 63) e a Defesa constituída apresentou resposta escrita a fls. 89/92. Laudo de exame da faca tipo punhal apreendida acostado a fls. 107/110. Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas Lucia da Silva Medeiros (fls. 121/122); Uilson Carneiro Bispo (fls. 123/124); Marcos da Silva Medeiros (fls. 125/126); Antonio de Sousa Santos (fls. 127/128) e Alessandra Fernandes de Freitas Nogueira (fls. 129). Por decisão datada de 19 de dezembro de 2011 foi revogada a prisão preventiva do acusado, impondo-se medidas cautelares conforme fls. 130/131. Aos 10 de setembro de 2012 o réu foi interrogado (fls. 205/206). As Partes apresentaram memoriais finais escritos. O Ministério Público requereu, preliminarmente, fosse oficiado ao IML requisitando o Laudo de Exame de Corpo de Delito a que a vítima Sergio foi submetida. No mérito pleiteou pela pronúncia do réu, submetendo-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, nos exatos termos da incoativa. (fls. 209/213). A Defesa apresentou memoriais escritos a fls. 215/223 e requereu, em síntese, a impronúncia do acusado. Subsidiariamente requereu a absolvição sumária do acusado e, ainda, alternativamente, a desclassificação do delito de tentativa de homicídio para o de lesão corporal. Por fim, requereu o afastamento das qualificadoras. Por decisão datada de 10 de outubro de 2012 foi convertido o julgamento em diligência para se oficiar ao Hospital das Clínicas a fim de enviar aos autos o prontuário de atendimento da vítima referente ao fato de ele ter sofrido ferimentos a faca no dia 07/08/2011 e, com a juntada do prontuário médico, o envio ao Instituto Médico Legal para a realização do exame de corpo de delito indireto da vítima Sérgio, já que ela não foi localizada. (fls. 224). Laudo de Exame de Corpo de Delito (Indireto) da vítima Sergio Roberto da Silva Garces acostado a fls. 236/237. O Ministério Público tomou ciência do laudo juntado e reiterou os argumentos lançados em memoriais (fls. 238). A Defesa se manifestou a fls. 244 e ratificou os memoriais apresentados anteriormente. Por decisão datada de 26 de junho de 2013 o réu Gercílio Ribeiro do Nascimento foi pronunciado para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, facultando-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade, sob a condição de comparecimento aos demais atos do processo e cumprimento das medidas cautelares anteriormente impostas (fls. 246/252). Sem recurso das Partes contra a decisão de pronúncia, houve manifestação na fase de preparação do processo para julgamento em Plenário (fls. 265/266 e 271 (Ministério Público e Defesa, respectivamente). É o relatório nos termos do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal - ADV: BRAULIO DE SOUSA FILHO (OAB 154245/SP)

Processo 0004097-43.2007.8.26.0052 (583.52.2007.004097) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Ailton Pereira de Oliveira - C. 980/07 - Vistos. Fls. 520/521: tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração, remetam-se estes autos à 3ª Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS (OAB 81415/SP)

Processo 0830051-48.2013.8.26.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - ALEX ALVES TEIXEIRA - Fls.219: À Defesa, para no prazo de cinco dias, apresentação de memorial. INT. - ADV: FABIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE (OAB 193003/SP)

Processo 0830135-49.2013.8.26.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - ROMILSON OLIVEIRA DE MIRANDA SOUZA - Vistos. Aceito a conclusão em 13/01/2014. Fls. 173: Trata-se de pedido formulado pela ilustre Defesa requerendo adiamento da audiência designada para o dia 22/01/14, de onde se infere, em síntese, que no mesmo dia realizará Defesa em Plenário nesse mesmo Tribunal. À vista dos autos de controle nº 1074/09 verifico que, de fato, há Júri designado naquele processo para o dia 23 de janeiro próximo futuro. Assim, considerando que a audiência destes autos e o Júri do feito de controle nº 1074/09 não estão designados para a mesma data, por primeiro, ad cautelam, intime-se a ilustre Defesa para manifestação. Int. Ciência ao Ministério Público. - ADV: REYNALDO FRANSOZO CARDOSO (OAB 30210/SP)

Processo 0834036-25.2013.8.26.0052 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples - DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA

- Vistos. DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 121, §2º, inciso V c.c. artigos 14, inciso II e 29, todos do Código Penal, por três vezes (vítimas Danilo José Franco, Flávio Lapiana de Lima e Fábio Antônio Alves); artigo 121, §2º, inciso V c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (vítima Danilo José Franco); artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 157, §2º, incisos I e II c.c artigo 29, ambos do Código Penal e artigo 329 do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal, porque, segundo a acusação, no dia 13 de junho de 2013, no período noturno, na Rua Sebastião Gonçalves, altura do nº 448, Jardim Jaqueline, nesta Cidade, em concurso com o menor inimputável PAULO BRÁS DE OLIVEIRA JÚNIOR, além dos imputáveis DAVID LEONARDO VASCONCELOS e KELVIN MORAES, para garantir a impunidade em relação a crimes anteriormente praticados, CONCORREU para que as vítimas FLÁVIO LAPIANA DE LIMA, DANILO JOSÉ FRANCO e FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA, policiais militares, fossem mortas, somente não logrando êxito em seu intento homicida por circunstâncias alheias à sua vontade. Extrai-se da denúncia que, em data indeterminada, DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA em concurso com DAVID LEONARDO VASCONCELOS e KEVIN MORAES, corrompeu PAULO BRAS DE OLIVEIRA JUNIOR, pessoa que, à época dos fatos aqui tratados era menor de dezoito anos, com ele praticando infração penal. Extrai-se também da acusação que no dia 13 de junho de 2013, por volta das 19hs00min, na Rua Pixinguinha, bairro Vila Borges, nesta Cidade e Comarca, DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA em concurso com DAVID LEONARDO VASCONCELOS e KELVIN MORAES, concorreu para que o veículo de marca Hyundai, modelo Tucson, cor prata, placas EXZ 5427/SP, pertencente às vítimas KELLY CHRISTIANE DE LIMA MARTINS e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS, fosse subtraído, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo. Consta ainda da exordial que, nas mesmas condições de tempo e lugar anteriormente citadas, na Rua Sebastião Gonçalves, altura do nº 448, Jardim Jaqueline, nesta Capital, DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA tentou matar o policial militar DANILO JOSÉ FRANCO, para assegurar a impunidade e vantagem de outros crimes anteriormente cometidos. Narra a denúncia ainda que, na mesma data, DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA em concurso com o menor inimputável PAULO BRÁS DE OLIVEIRA JÚNIOR, além dos imputáveis, DAVID LEONARDO VASCONCELOS e KELVIN MORAES, opôs-se à execução de ato legal determinado pelo Policial Militar Danilo José Franco, funcionário competente a executá-lo, mediante violência consistente em disparos de arma de fogo. Segundo a acusação, na data dos fatos, por volta das 19hs00min, pessoas não bem identificadas abordaram as vítimas Kelly Christiane de Lima Martins e Alexandre José Martins, dando-lhes voz de assalto, oportunidade em que tais pessoas subtraíram o veículo Hyundai, modelo Tucson, cor prata, placas EXZ-5427, valendo-se, para tanto, de grave ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo. Ainda segundo a acusação, o denunciado DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA concorreu para a prática do delito supra mencionado, uma vez que emprestou aos executores apoio moral e físico, permanecendo ao lado dos mesmos quando da subtração do veículo que pertencia às vítimas Kelly e Alexandre. Extrai-se da denúncia que após a subtração, todos os agentes empreenderam fuga com a res. Alexandre, então, acionou a Polícia Militar, que rapidamente localizou o carro subtraído, momento em que, após ter sido dada voz de parada pelos agentes da segurança pública, iniciou-se uma perseguição, sobretudo porque tal determinação foi desrespeitada pelos agentes. Neste momento, no interior do automóvel subtraído havia 04 (quatro) pessoas, a saber, o ora denunciado DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA, além de Paulo Bras de Oliveira Júnior, David Leonardo Vasconcelos e Kelvin Morais Carvalho. Todos estavam na iminência de serem presos pela Polícia Militar e deliberaram empreender fuga, desobedecendo a ordem de parada que os policiais haviam dado. Prossegue a acusação narrando que a busca e perseguição ocorriam quando os componentes do veículo que estava sendo seguido voltaram-se contra os policiais militares vítimas FLÁVIO LAPIANA DE LIMA, DANILO JOSÉ FRANCO e FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA e, para garantir suas impunidades relativamente aos delitos anteriormente cometidos, com iniludível intenção letal, passaram a disparar suas armas de fogo, desejando mata-los. Extrai-se da denúncia que os atiradores somente não conseguiram matar os policiais militares vítimas FLÁVIO LAPIANA DE LIMA, DANILO JOSÉ FRANCO e FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA, por circunstância alheia à vontade deles, qual seja, o erro na execução dos disparos. Segundo a acusação DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA concorreu para a prática dessas três tentativas de homicídio, na medida em que estava ao lado dos atirados, também armado, emprestando-lhes apoio moral e físico. Segundo ainda se extrai da acusação, na sequência, como os agentes não conseguiram matar os policiais, prosseguiu-se o acompanhamento que os levou à Comunidade do Jardim Jaqueline, onde ambos os veículos, ou seja, o veículo Hyundai subtraído e que estava em poder dos agentes, além da viatura policial, pararam em uma viela. De seus respectivos veículos todos desceram, ocasião em que o menor Paulo Brás de Oliveira Júnior entabulou fuga, sendo detido em seguida. Os demais agentes, em novo contexto jurídico e fático, distinto do primeiro vivenciado no curso da perseguição, novamente se voltaram contra os policiais militares e detonaram novamente suas armas de fogo com nítida intenção letal e com a intenção de fuga e, via de consequência, suas impunidades. Narra a denúncia que, nessa ocasião, apurou-se que DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA tentou matar DANILO JOSÉ FRANCO, somente não alcançando seu intento homicida por circunstância alheia à sua vontade, o erro na execução dos disparos. Extrai-se da denúncia que, nessa segunda sessão de disparos efetuados pelos roubadores contra os policiais militares, estes, os ofendidos, sacaram suas armas de fogo e revidaram a injusta agressão, matando David Leonardo Vasconcelos e Kelvin Morais Carvalho. Diego Alberto de oliveira foi preso em flagrante. Narra a acusação que os crimes de homicídio tentado foram praticados para assegurar a impunidade relativa ao crime de roubo do veículo Tucson. A denúncia foi recebida por decisão datada de 28 de junho de 2013 (fls. 168). Laudo de Exame em armas de fogo acostado a fls. 178/186. O Réu foi citado pessoalmente (fls. 205). Laudo de Exame Necroscópico de David Leonardo Vasconcelos a fls. 208/210 e Laudo de Exame Necroscópico de Kelvin Moraes a fls. 211/214. Laudo de Exame Residuográfico a fls. 217/222. Ofício da 3ª Vara Especial da Infância e Juventude acostado a fls. 233. A Defesa apresentou resposta escrita a fls. 237. Ofício da 3ª Vara Especial da Infância e Juventude a fls. 244 encaminhando cópias das declarações prestadas pelas vítimas Alexandre José Martins e Kelly Christiane de Lima Martins e cópia das declarações prestadas pela testemunha Flavio Lapiana de Lima (fls. 245/249). Laudo pericial de exame em celular a fls. 254/258. Laudo Pericial de exame em projéteis a fls. 283/285. Durante a instrução foram ouvidas as vítimas Kelly Christiane de Lima Martins (fls. 287/288) e Alexandre José Martins (fls. 289), os Policiais Militares Flávio Lapiana de Lima (fls. 290/291), Danilo Jose Franco (fls. 292/293), Fabio Antonio Alves (fls. 295) e a testemunha Francisco Jose Alves de Oliveira (fls. 294), tendo o Réu sido interrogado ao final (fls. 296/297). Encerrada a instrução, as Partes apresentaram memoriais escritos. O Ministério Público pleiteou, em síntese, em memoriais escritos apresentados a fls. 300/308 pela pronúncia do Réu Diego Alberto de Oliveira, submetendo-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri no tocante à participação nos delitos contra a vida dos agentes públicos Flávio Lapiana de Lima, Danilo José Franco e Fábio Antonio de Souza e autoria no crime de tentativa de homicídio que teria sido praticado contra o Policial Militar Danilo José Franco, com o afastamento da majorante prevista no inciso V do parágrafo segundo do artigo 121 do Código Penal. No que respeita aos demais delitos, entendeu que, a despeito de serem conexos e a jurisprudência indicar que devem acompanhar o crime doloso contra a vida, é caso de absolvição sumária. Entendeu ser cabível a revogação da prisão preventiva do Réu para que ele possa aguardar em liberdade seu julgamento. A Defesa, por sua vez, requereu, em suma, a improcedência da ação, em todos os seus termos, lançando-se sentença absolutória. (fls. 310/316). Por decisão datada de 11 de novembro de 2013 foi revogada a prisão preventiva do Réu, com a imposição de medidas cautelares (fls. 320/321). O Réu assinou Termo de Comparecimento na data de

13 de novembro de 2013 (fls. 325). É o relatório. Fundamento e decido. Em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, e no artigo 74, § 1º, do Código de Processo Penal, é o Júri o órgão competente para o julgamento do fato objeto destes autos, cabendo, porém, a este Juízo, nesta fase processual, proceder ao mero juízo de admissibilidade, decidindo se o acusado será ou não submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença. Dispõe o artigo 413 do CPP: O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. A análise dos autos dá ensejo à submissão do Réu a julgamento perante o Tribunal Popular, já que presentes os pressupostos do art. 413 do Código de Processo Penal. A materialidade do fato está comprovada pela prova oral produzida em juízo, notadamente declarações das vítimas policiais militares Flavio Lapiana de Lima, Danilo José Franco e Fabio Antonio Alves, assim como Auto de Exibição e Apreensão das armas de fogo acostado a fls. 46/48; Laudo de Exame em armas de fogo acostado a fls. 178/186; Laudo de Exame Necroscópico de David Leonardo Vasconcelos a fls. 208/210 e Laudo de Exame Necroscópico de Kelvin Moraes a fls. 211/214. Há indícios suficientes de participação e autoria em relação aos crimes dolosos contra a vida que teriam sido praticados contra as vítimas Policiais e que incriminam o Réu. É certo que quando ouvido em Juízo o Réu negou a prática ou participação nas tentativas de homicídio em questão, assim como a participação no roubo. O Réu Diego Alberto de Oliveira alegou, em apertada síntese, que não participou do roubo do veículo Tucson e que na data dos fatos entrou no banco traseiro do veículo Tucson após ter sido convidado por seu colega David que estava no banco do passageiro dianteiro para ir a um aniversário de uma colega deles e que não iriam demorar. Alegou ainda que não viu arma com nenhum dos indivíduos que estavam dentro do Tucson e não teve nenhum disparo efetuado por esses indivíduos. (fls. 296/297). É certo que no tocante ao crime de roubo, nenhuma das vítimas reconheceu o acusado Diego, tendo o próprio Ministério Público requerido o afastamento dessa infração. No entanto, com relação à responsabilidade do acusado nos crimes dolosos contra a vida há indícios suficientes de autoria e participação. Com efeito, tanto os policiais militares Danilo José Franco, Flavio Lapiana de Lima e Fabio Antonio Alves, assim como a testemunha civil Francisco José Alves de Oliveira apontam para a ocorrência de disparos de arma de fogo que teriam sido efetuados por integrantes do veículo Tucson contra a viatura policial que era ocupada pelos policiais. E o policial Danilo José Franco afirma ainda que o próprio acusado efetuou disparos de arma de fogo em sua direção. Extrai-se das declarações do Policial Militar Danilo José Franco a fls. 292/293: (...) O depoente desceu da viatura pelo lado do passageiro e se abrigou atrás de um poste e o réu aqui presente, o qual reconhece, desceu do banco traseiro da Tucson, pelo lado do passageiro e efetuou disparos na direção do depoente. O depoente revidou os disparos e viu o armamento do Diego caindo e ele retornando para o interior da Tucson e o indivíduo que saiu pelo banco dianteiro passageiro do Tucson também efetuou disparos simultaneamente contra o depoente, que também revidou, visualizando o indivíduo e o armamento caindo. Reconhece o individuo que baleou na foto de fls. 65/66 porque ele tinha uma tatuagem de um palhaço armado. No DHPP o Diego admitiu informalmente que desceu do Tucson efetuando disparos. (...). (grifos nossos). Infere-se, por sua vez, das declarações do Policial Militar Flávio Lapiana de Lima, ouvido em juízo a fls. 290/291: (...) Quando o Tucson entrou na favela efetuaram disparos do Tucson em direção à viatura onde estavam. (...) No final da Rua Sebastião Gonçalves que é sem saída o Tucson parou e do lado do motorista saiu o Kelvin que passou a efetuar disparos na direção do declarante que desceu da viatura do banco de trás, do lado do motorista. O declarante também efetuou disparos atingindo Kelvin. O réu Diego saiu do Tucson do banco de trás pela porta do lado do passageiro e o Davi estava no banco dianteiro do passageiro do Tucson e também saiu por aquele lado. (...). Ficou sabendo que o réu Diego efetuou disparos contra o Tenente Danilo. (...). (grifos nossos). O Policial Militar Fabio Antonio Alves, ao ser ouvido em juízo, apesar de ter informado que contra ele não foi efetuado nenhum disparo, confirmou que indivíduos do Tucson efetuaram disparos contra a viatura. Com efeito, extrai-se de suas declarações colhidas a fls. 295: (...) O Tucson entrou na comunidade do Jaqueline. Indivíduos deste Tucson efetuaram disparos contra a viatura. (...) Não teve contato com o réu Diego em nenhum momento. Seus companheiros de farda disseram que o réu também efetuou disparos. (...) Contra o depoente não foi efetuado nenhum disparo, só contra os policiais Flavio e Danilo. Ficou sabendo que o réu estava com uma arma. (...). (grifos nossos). A testemunha Francisco Jose Alves de Oliveira, por sua vez, em seu depoimento prestado em juízo informou que o réu permaneceu no interior do veículo Tucson no banco traseiro, extraindo-se de sua oitiva a fls. 294: (...) Viu que o indivíduo sentado no banco do passageiro dianteiro da Tucson efetuava disparos contra a Polícia que vinha atrás. (...) Ouviu quando os policiais gritaram para que soltassem as armas. Viu dois indivíduos descerem do lado do passageiro do Tucson um do banco da frente e um do banco de trás e começarem a atirar contra os policiais. Os policiais revidaram e o depoente foi fechar o seu estabelecimento não vendo mais nada. (...) Se confundiu ao dizer que os dois indivíduos desceram do mesmo lado do Tucson, pois na verdade viu o motorista do Tucson descer do lado dele e o passageiro do banco dianteiro descer pelo outro lado, tendo o réu presente nesta audiência permanecido no interior do Tucson no banco traseiro. Só viu o réu depois que acabou o tiroteio porque subiu na sua laje. (...) Mantêm a sua versão de que o réu permaneceu no interior do veículo. (grifos nossos). De acordo com as provas produzidas, deve o mérito, no tocante aos crimes de tentativa de homicídio e resistência, em toda sua amplitude, ser analisado, valorado e decidido pelo juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, que é o Conselho de Sentença. Como é sabido, o juízo de certeza não é necessário para a pronúncia, sendo que dúvidas e contradições existentes são resolvidas em favor da sociedade mediante a submissão do julgamento ao Juiz Natural do feito, bastando para tanto, indícios suficientes de autoria ou participação e certeza da existência material do fato. Oportuno ressaltar que a decisão de pronúncia tem natureza interlocutória, de admissibilidade da imputação para o encaminhamento ao Tribunal do Júri. Ademais, nesta fase processual, deve ser observada a regra do in dubio pro societate e não a do in dubio pro reo. Com relação à qualificadora, a jurisprudência dominante estabelece que não sendo elas manifestamente improcedentes ou descabidas, devem ser também levadas a julgamento pelo Tribunal do Júri (RT 421/310 e 424/357). No caso dos autos, no entanto, a qualificadora lançada na denúncia (para assegurar a impunidade de outro crime), não encontra respaldo na prova produzida para ser apresentada ao Conselho de Sentença. Com efeito, as vítimas do crime de roubo não reconheceram o acusado Diego como um dos autores ou partícipe daquele delito. Assim, na esteira dos memoriais finais bem-lançados pelo Ministério Público, se não há provas de que o acusado tenha cometido crime anterior, não poderia ele tentar matar policiais militares para assegurar sua impunidade em relação à infração que ele dela não tenha participado. Por fim, ciente da impossibilidade, em regra, de o magistrado deliberar sobre os crimes conexos na fase de pronúncia, tenho que o caso destes autos é específico e merece atenção. Com efeito, o próprio Ministério Público aduz em memoriais ser caso de absolvição do réu em relação a esses delitos, não havendo provas de que o Réu Diego tenha, de alguma forma, concorrido para a execução do crime de roubo cometido contra as vítimas Kelly e Alexandre, o mesmo ocorrendo quanto ao delito descrito no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se, por oportuno, que conforme anteriormente mencionado, não houve reconhecimento por parte das vítimas do roubo, extraindo-se das declarações da vítima Kelly Christiane de Lima Martins a fls. 287/288: (...) No DHPP viu o réu Diego que estava ferido e também viu um menor, tendo dito que nenhum dos dois eram os que tinham a abordado. (...). No tocante ao delito tipificado no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente verifica-se que o menor Paulo Brás de Oliveira Junior, à época com 17 anos e 11 meses, pois completaria 18 anos no dia 28 daquele mesmo mês em que os fatos ocorreram, já apresentava vários outros registros, conforme se infere de fls. 80/82; 86/89; 90/92; 96/98;

107/109; 113/118 e 129/135. No mais, a tão só participação conjunta nos crimes em apreço não permite a configuração de referido crime. Vem a lume elucidativos julgados extraídos da obra do mestre Guilherme de Souza Nucci, Tribunal do Júri, 4ª edição, RT, 2013: Superior Tribunal de Justiça: Verificada a presença de crimes conexos em relação ao delito doloso contra a vida, o juiz natural da causa - incluindo aí os crimes conexos - será o Tribunal do Júri. (...) É que firmou-se a orientação no sentido de que, desde que não se revele totalmente despropositada a acusação referente aos crimes conexos, estes deverão ser julgados pelo Tribunal do Júri (HC 88.192/RS, 5ªT., j. 08.11.2007, v.u., rel. Felix Fischer). (p. 105 e 106 grifos nossos). Não estando plenamente convencido da existência do crime de porte ilegal de arma de fogo ante a ausência de comprovação certa e precisa da sua materialidade, entendo que a despronúncia do recorrente quanto a tal delito é medida de rigor, a teor do disposto no art. 409 do Código de Processo Penal [atual art. 414, caput, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/2008] (TJMG RSE 1.0145.05.273535-7/001, 1ª Câm. Crim., j. 29.06.2006, v.u., rel. Sérgio Braga). (p.107 grifos nossos). A acusação com relação à prática do delito de resistência deverá ser analisada pelo Conselho de Sentença, por não se mostrar totalmente inoportuna nesta primeira fase do rito escalonado do Júri, de juízo de admissibilidade da acusação, presentes indícios suficientes de autoria. DISPOSITIVO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho em parte a denúncia para PRONUNCIAR o Réu DIEGO ALBERTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, caput c.c. artigos 14, inciso II e 29, todos do Código Penal, por três vezes (vítimas Danilo José Franco, Flávio Lapiana de Lima e Fábio Antônio Alves); artigo 121, caput c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por uma vez (vítima Danilo José Franco) e artigo 329 do Código Penal e para impronunciá-lo, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, quanto à acusação dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, incisos I e II c.c. artigo 29, ambos do Código Penal e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, facultando-lhe o direito de aguardar o Julgamento em liberdade, sob a condição de comparecimento aos demais atos do processo e cumprimento das medidas cautelares anteriormente impostas. Autorizo a extração de cópias reprográficas. P.R.I.C. - ADV: JOSE DE FATIMA DA COSTA (OAB 65838/SP)

Processo 0836157-26.2013.8.26.0052 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes contra a vida - BENTO ALEXANDRE MESSEDER NETO - Vistos. 1) Como já decidido a fls.77/79 dos autos principais cujos fundamentos ficam aqui reiterados , o caso “sub examine”, com prisão em flagrante formalmente em ordem, não comporta liberdade, seja provisória ou por revogação da prisão preventiva, tampouco substituição da constrição por quaisquer das medidas cautelares diversas da detenção. Esse contexto também não permite que haja relaxamento da prisão tão só por não ter sido a instrução encerrada no interstício legal, até porque cuida-se de prazo que admite dilação conforme as circunstâncias e particularidades de cada caso: “Em matéria de excesso de prazo na formação da culpa, não há como tarifar prazo certo e definido, porque cada caso deverá ser examinado em concreto, em função de suas peculiaridades” (RJDTACRIM 3/89). INDEFIRO, portanto, o pedido a fls.02/03 retro. 2) Já realizada a citação pessoal (fls.106/109 dos autos principais), à resposta à acusação. Diligencie a serventia com a MÁXIMA URGÊNCIA. Int., dando-se ciência ao “Parquet”. - ADV: FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 234651/SP), ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP)

Processo 0836524-50.2013.8.26.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Justiça Pública - RODOLFO SEGATI DOS SANTOS - Vistos. Recebo a Defesa Escrita de fls. 49/64, deferido o rol de testemunhas nela contido. Verifica-se que a inicial observou os requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, expondo o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a classificação do crime e apontando a qualificação do acusado a fls. 19. Nesta fase inicial, a análise das provas produzidas em sede inquisitorial são suficientes para alicerçar juízo de prova da materialidade e indícios de autoria. Os argumentos da ilustre Defesa versam sobre matéria de mérito, a ser apreciada na decisão, após regular instrução probatória. Com efeito, nada impede que após a instrução criminal, colhida em contraditório, a situação do acusado se altere, caso as provas realmente demonstrem que o acusado não agiu com animus necandi. No entanto, por ora, os elementos que constam dos autos não permitem atender nesta fase processual os pedidos (de absolvição sumária e desclassificação) visados pela ilustre Defesa, inocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal e também de quaisquer das situações previstas no artigo 395 do mesmo Diploma Processual. Cumprido o disposto no artigo 409 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e decisão para o dia 10 de fevereiro de 2014, às 14h00min. Com relação ao pedido formulado pela ilustre Defesa requerendo a realização de perícia para apuração da higidez mental do Réu quando do cometimento do fato, por ora acolho a manifestação Ministerial pelo indeferimento do pedido, registrando-se, no entanto, que o incidente de Insanidade poderá ser instaurado após o término da instrução, comprovada sua necessidade. Intime-se e requisite-se. Ciência ao Ministério Público. - ADV: EDSON CELESTE DE MOURA (OAB 224163/SP)

Processo 0837916-25.2013.8.26.0052 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes contra a vida - LUIS ANTONIO LEAL DA SILVA - Vistos. 1) Procuração de fls.39: anote-se, diligenciando a serventia com as formalidades de estilo. 2) Fls.40: Concedo a gratuidade da Justiça, procedendo a serventia com as formalidades legais de praxe. 3) Sem olvidar o já decidido a fls.49/50 (do 1º apenso), o auto de prisão em flagrante delito encontra-se formalmente em ordem, não sendo o caso, pois, do relaxamento correspondente. Tampouco é hipótese de liberdade provisória, de revogação da detenção ou de substituição por qualquer medida cautelar diversa da segregação. Com efeito, a imputação é inclusive (pois inclui o artigo 28 da Lei nº.11.343/06) pelo artigo 121, §2º, incisos I e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fls.01D/04D). É bem de ver, outrossim, que o então indiciado optou pelo silêncio no auto flagrancial, desejando se manifestar somente em Juízo (fls.6). Ora, em casos dessa ordem [também noticiando, embora “conatus”, homicídio (duplamente qualificado), com emprego de arma branca, cuja gravidade é manifesta, colocando em franco desassossego a sociedade ordeira], a mantença da prisão processual se impõe a bem da ordem pública, bem como para que a eventual instrução da causa não possa vir a ser prejudicada por casual não comparecimento em juízo (assim frustrando-se, “exempli gratia”, eventual reconhecimento pessoal), e, nesse passo, em última análise, também para assegurar a efetiva aplicação da lei penal, de modo que, nesse contexto, nem mesmo eventual primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita podem, “in casu”, agasalhar qualquer outra medida cautelar que não o encarceramento “ante tempus”. Muito a propósito, a gravidade do irrogado é patente, tanto que, homicídio qualificado (duplamente), reveste-se de hediondez, sendo, portanto, insuscetível inclusive de fiança (arts. 1o , I, e 2º, II, da Lei nº.8.072/90). É bem de ver, a esse respeito, que a Lei de Crimes Hediondos harmoniza-se com o rigor constitucionalmente endereçado a casos que tais (art.5º, XLIII, da CF), onde o regime de cumprimento inicial da sanção carcerária previsto é o fechado (art. 2º, §1º). Impende anotar ainda que, tratando-se de prisão de Direito Processual (CF: art.5o, LXI), não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência (de Direito Penal), tampouco fere a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica: Supremo Tribunal Federal, RT 755/541), e também que a respeito do mérito da causa melhor se decidirá oportunamente, inclusive se o caso acerca da natureza e do “quantum” da reprimenda correspondente, bem como sobre o

regime prisional cabível e o direito de recurso em liberdade. Aliás, crimes dolosos contra a vida (e os a eles conexos: arts.74, §1º, e 78, I, do CPP) têm por Juiz Natural (CF: art.5º, LIII) o Tribunal do Júri, a quem a Constituição da República conferiu, em advindo pronúncia, competência para soberanamente julgar a causa na sua plenitude, assegurando-se aos jurados inclusive o sigilo nas votações (art. 5º, XXXVIII). Ante todo o expendido sem olvidar o já decidido a fls.49/50 (do 1º apenso) , havendo nos autos prova da existência delitiva e indícios suficientes a incriminar o réu, INDEFIRO os pedidos formulados a fls.2/14 (retro, pela Defesa constituída) e 2/6 (do 2º apenso, pela Defensoria Pública), ressaltando que acerca do "meritum causae" melhor se decidirá oportunamente, bem como que, em casos que tais, nem mesmo eventual primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita podem amparar qualquer outra medida cautelar que não o encarceramento. Int., dando-se ciência ao Ministério Público. - ADV: AILTON SANTOS ROCHA (OAB 154976/SP)

Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA VARA FORO CENT. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ELAINE CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIPSY LEON LEVARTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0008323-24.2012.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Calúnia - V. A. de M. - E. U. - Fica a defesa intimada do inteiror teor da r. sentença de fls. 529:" Vistos,Tratando-se de ação penal privada, cuja instrução processual ainda não se iniciou, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado a fls.520/524 por VALDIRENE APARECIDA DE MARCHIORI. Em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EVALDO ULINSKI, aplicando analogicamente o artigo 107, V, do Código Penal.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.". - ADV: LUCAS RIBEIRO DO PRADO (OAB 292904/SP), MARIANA AZEVEDO PEREIRA DE ARRUDA CAMARGO (OAB 318019/SP), WALTER BARBOSA BITTAR (OAB 20774/PR), ANDRE BOIANI E AZEVEDO (OAB 146347/SP)

Processo 0012089-51.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - F. A. C. - Fica a defesa intimada do inteiro teror da decisão de fls. 126: "Considerando que o acusado, apesar de devidamente intimado, não compareceu a este ato, decreto sua revelia nos termos do disposto no artigo 367 do CPP. 2) Intime-se o defensor do réu para justificar no prazo de 10 (dez) dias a sua ausência neste ato, sob pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos nos termos do artigo 265 do CPP. Sem prejuízo, neste mesmo prazo, se for o caso, o réu deverá constituir outro defensor. No silêncio nomeio um dos defensores públicos atuantes nesta Vara. 3) Aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas João Batista e Rafael, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ou cumpridas as precatórias, tornem os autos conclusos. ". - ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP), PRISCILLA FERREIRA (OAB 187907/SP)

Processo 0012752-97.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - M. S. O. - "Fica a defesa ciente da audiência designada para 06/02/2014 às 16:45, para oitiva da testemunha e vítima, na Comarca de São Bernardo do Campo - 5º Vara Criminal." - ADV: GILSON MARIN DE CARVALHO (OAB 176760/SP)

Processo 0020977-14.2010.8.26.0050 (050.10.020977-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais - M. R. M. - R. N. - Fica o Assistente da Acusação intimado do inteiro teor da r. sentença de fls. 417/430 e do prazo de apelação: Ante o exposto e por tudo o mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO MARCOS ROGERIO MANTEIGA, RG 19.646.265, à pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de quinze dias, em local a ser estabelecido pelo Juízo das Execuções, como incurso no artigo 65, do Decreto-Lei 3.688/41. Em caso de substituição da pena restritiva de direitos por pena privativa de liberdade, o regime inicial deverá ser o aberto.. - ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR (OAB 237340/SP)

Processo 0021596-36.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - R. da S. S. - Fica a defesa intimada para audiência de instrução, debates e julgamento designada para o próximo dia 31.03.14, às 16:30 horas, bem como, ficar ciente de que o réu deverá comparecer no dia 20.02.14, às l4 horas, a fim de ser encaminhado a algum dos projetos sociais deste Vara. - ADV: ROGÉRIO TAVARES RIOS (OAB 257140/SP)

Processo 0030049-20.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - J. P. - D. W. de S. - Fica a defesa intimada para audiência de instrução, debates e julgamento designada para o próximo dia 24.04.14, às 13:30 horas, bem como, ficar ciente de que o réu deverá comparecer no dia 20.02.14, às l4 horas, a fim de ser encaminhado a algum dos projetos sociais deste Vara. - ADV: ORLANDO MONTINI DE NICHILE (OAB 17321/SP)

Processo 0034784-67.2011.8.26.0050 (050.11.034784-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - B. J. K. - A. M. - Vistos. Os argumentos trazidos pela defesa não evidenciam quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, devendo ser analisados no momento processual oportuno, mantido, portanto, o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2014 às 15 horas e 30 minutos, procedendo a Serventia a intimação das partes e das testemunhas arroladas. Intime-se. - ADV: TOMAZ KIYOMU KURASHIMA JUNIOR (OAB 257177/SP), RAEL ARTAVE (OAB 328999/SP), DAVID LEE SHIN (OAB 316114/SP), HONG IL SEO (OAB 106179/SP), JOSÉ LEITE GUIMARÃES JUNIOR (OAB 171532/SP)

Processo 0037978-12.2010.8.26.0050 (050.10.037978-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - P. L. do A. R. - A. M. L. do A. R. - Fiica a defesa intimada do inteiro teor da r. sentença de fls. 393: "Ante o exposto JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO LEOMIL DO AMARAL ROCHA, com fundamento no artigo 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.". - ADV: SONIA REGINA ARROJO E DRIGO (OAB 41308/SP), DANIEL ANDRADE FONTAO LOPES (OAB 146375/SP), KARLA TAYUMI ISHIY (OAB 273850/SP)

Processo 0038487-35.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - R. Z. - Fica a defesa intimada para apresentar as contrarrazões de apelação. - ADV: NILSON FERIOLI ALVES (OAB 131414/SP)

Processo 0045106-20.2009.8.26.0050 (050.09.045106-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado - N. V. e outros - L. V. - Fica o Assistente da Acusação INTIMADO da r. sentença de fls. 1503/1529, bem como do prazo recursal legal: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: I - julgar extinta a punibilidade do réu NERCES VARTANIAN, pela prática do crime previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma do artigo 109, VI e 115, combinado com o artigo 107, IV, ambos do Código Penal. II - condenar o réu NERCES VARTANIAN à pena de 02 (dois) anos

e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do delito descrito no artigo 148, § 1º, I e II, do Código Penal. III - absolver o réu NERCES VARTANIAN da prática do delito previsto no artigo 129, § 9º e 10º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. IV - condenar o réu ALEXSANDRO SIMÕES DE OLIVEIRA a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão pela prática do delito previsto no artigo 129 § 1º, I, do Código Penal. V - condenar o réu PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão pela prática do delito previsto no artigo 129 § 1º, I, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade dos réus Nerces Vartanian, Alexsandro Simões de Oliveira e Paulo Sérgio Lopes da Silva será o ABERTO, que se mostra mais adequado às finalidades das penas. Inviável a substituição das penas privativas de liberdade por restritiva de direitos, na forma dos artigos 17 da Lei 11.343/2006 relativamente ao corréu Nerces e 44, I, do Código Penal relativamente aos corréus Paulo Sérgio e Alexsandro. Inviável, também, a suspensão condicional da pena do réu Nerces Vartanian nos termos do artigo 77 caput do Código Penal, por se tratar de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos. Todavia, a suspensão condicional da pena é cabível em favor dos réus Alexsandro Simões de Oliveira e Paulo Sérgio Lopes da Silva com fundamento no artigo 77 do Código Penal. Assim sendo, e não havendo circunstâncias judiciais inteiramente favoráveis, concedo a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, impondo-lhes, no primeiro ano, a condição de prestar serviços à comunidade de forma a ser deliberada na execução com fundamento no artigo 78, § 1º, do Código Penal. Defiro a possibilidade de recurso em liberdade em favor dos réus. Após o trânsito em julgado, lancem-se os seus nomes no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C." - ADV: FERNANDO JOSÉ DA COSTA (OAB 155943/SP), ANA PAULA MIGUEL (OAB 286440/SP), PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP), PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP), ANANDA DIAS NUNCIO (OAB 332797/SP), BRUNA HERNANDEZ BORGES (OAB 318283/SP)

Processo 0049022-57.2012.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - M. V. S. - Fica a defesa intimada para audiência de instrução, debates e julgamento designada para o próximo dia 12.05.14, às 13:30 horas, bem como, ficar ciente de que o réu deverá comparecer no dia 27.03.14, às l4 horas, a fim de ser encaminhado a algum dos projetos sociais deste Vara. - ADV: FLAVIA MONTEIRO BICUDO (OAB 239873/SP), FERNANDA ZAMPOL LOBERTO (OAB 251891/SP)

Processo 0064047-76.2013.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - R. G. D. - Fica a defesa intimada para audiência de instrução, debates e julgamento designada para o próximo dia 12.05.14, às 14:30 horas, bem como, ficar ciente de que o réu deverá comparecer no dia 27.03.14, às l4 horas, a fim de ser encaminhado a algum dos projetos sociais deste Vara. - ADV: APARECIDO JOSE DE LIRA (OAB 141174/SP)

Processo 0075369-98.2010.8.26.0050 (050.10.075369-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - N. C. - Fica a defesa intimada para ciencia da r. sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, com fund. no art. 107, I, do CP. - ADV: WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA (OAB 31554/SP)

Processo 0097615-54.2011.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - J. C. de F. - Fica a defesa intimada para se manifestar quanto à testemunha GLAUCIA POIANI, não localizada, dentro do prazo de três dias, sob pena de preclusão. - ADV: CARLOS ROBERTO DE BIAZI (OAB 79382/SP), CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (OAB 277852/SP)

Decrim

Decrim - 2

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

Execução: 423.921 Sentenciado (a): CLAUDINEI BUENO ARAGONE, apenso de Regime Semiaberto, fls. 14, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado, sobre a cota ministerial de folhas anteriormente citadas, e, para que regularize sua representação processual, junto à execução. ADVOGADO: Dr.(a). JOSÉ ANTONIO PEREIRA, OAB/ SP Nº 258.745.

Execução: 499.422 Sentenciado (a): EMILSON MARCELO CORREIA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 465, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. Manifeste-se à Defesa, observando as fls. 110/11, da 4ª GR. FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). LEANDRO BALCONE PEREIRA, OAB/ SP Nº 220.664.

Execução: 507.593 Sentenciado (a): FERNANDO GOMES DE DA SILVEIRA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 390/392, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Indefiro a progressão ao regime semiaberto, ao sentenciado, nos termos do artigo 33, § 2º, do Código Penal, .c. os arrigos 110 e seguintes da |Lei nº 7210/84. PRIC. ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA, OAB/ SP Nº 72.035.

Execução: 510.136 Sentenciado (a): FABIANO GOMES, apenso de Regime Semiaberto, fls. 121, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. À Defesa, para requerer o que de direito ADVOGADO: Dr.(a). ANDERSON FERREIRA DE FREITAS, OAB/ SP Nº 299.369.

Execução: 549.275 Sentenciado (a): GLEICIANO ALVES ALENCAR DE MELO, apenso de Regime Semiaberto, fls. 66/67, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Ausente requisito legal essencial, indefiro o pedido de progressão ao regime semiaberto formulado. PRIC. ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). PATRICIA GALINDO DE GODOY, OAB/ SP Nº 203.432.

Execução: 550.763 Sentenciado (a): ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, apenso de Regime Semiaberto, fls. 13 e vº, Fique ciente no apenso supra citado. Indefiro de plano o pedido de progressão ao regime semiaberto formulado em favor do sentenciado, com fundamento no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal. (...). PRIC. ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). MARLI BATISTA RODRIGUES, OAB/ MT Nº 4742.

Execução: 550.763 Sentenciado (a): ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, apenso de Roteiro de Penas, fls. 287/305, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado, sobre o cálculo de folhas anteriormente citadas. ADVOGADO: Dr.(a). MARLI BATISTA RODRIGUES, OAB/ MT Nº 4742.

Execução: 577.811 Sentenciado (a): RODINEI BANDEIRA DA SILVA, apenso de Regime Semiaberto, fls. 62 e vº, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Determino, excepcionalmente, a realização de exame criminológico do sentenciado RODINEI BANDEIRA DA SILVA, RG nº 27.770.206. (...). ANA PAULA ACHOA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES, OAB/ SP Nº 212.049.

Execução: 577.811 Sentenciado (a): RODINEI BANDEIRA DA SILVA, apenso de Comutação de Penas (7648/11), fls. 39 e vº, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Por ausência do cumprimento do requisito objetivo, indefiro o pedido de comutação de penas Decreto nº 7648/11, formulado em favor do sentenciado RODINEI BANDEIRA DA SILVA. (...). PRIC. ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES, OAB/ SP Nº 212.049.

Execução: 577.811 Sentenciado (a): RODINEI BANDEIRA DA SILVA, apenso de Livramento Condicional, fls. 18 e vº, Fique cient no apenso supra citado. (...) Indefiro o pedido de livramento condicional formulado em favor do sentenciado RODINEI BANDEIRA DA SILVA, RG nº 27.770.206, com fundamento no artigo 83, inciso V, do Código Penal. (...). ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES, OAB/ SP Nº 212.049.

Execução: 577.811 Sentenciado (a): RODINEI BANDEIRA DA SILVA, apenso de Comutação (7873/12), fls. 37 e vº, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Por ausência do cumprimento do requisito objetivo, indefiro o pedido de comutação de penas Decreto nº 7873/12, formulado em favor do sentenciado RODINEI BANDEIRA DA SILVA. (...). ANA PAULA ACHÔA MEZHER GIBSON, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES, OAB/ SP Nº 212.049.

Execução: 585.477 Sentenciado (a): VALDECI ALVES DOS SANTOS, apenso de Regime Semiaberto, fls. 439, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. Intime-se a Defesa constituída para providenciar o recolhimento das despesas com porte de remessa e retorno dos autos do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento CSM nº 833//2004, atualizado pelo Comunicado SPI nº 10/2010. (...). - JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). DANIEL LEON BIALSKI, OAB/ SP Nº 125.000.

Execução: 882.465 Sentenciado (a): JOELITON ARAUJO SOUZA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 69, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado; e, para que regularize sua representação processual, junto à execução. (...) À Defesa para se manifestar sobre o cálculo de penas. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). MARIA LIGIA P. FRANCA DOS SANTOS GREGOLINI, OAB/ SP Nº 150.410.

Execução: 958.361 Sentenciado (a): MARCELO MANENTI, apenso de Livramento Condicional, fls. 15, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (Cota ministerial). ADVOGADO: Dr.(a). ANTONIO CORREIA, OAB/ SP Nº 298.576.

Execução: 958.361 Sentenciado (a): MARCELO MANENTI, apenso de Saída Temporária, fls. 31, Fique ciente no apenso supra citado. (...) Indefiro o pedido de Saída Temporária do Dia das Crianças, portaria 3/2013. (...). PRIC. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). ANTONIO CORREIA, OAB/ SP Nº 298.576.

Execução: 961.742 Sentenciado (a): EMANUEL RIBEIRO DE SOUZA, apenso de Regime Semiaberto, fls. 27, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (Cota ministerial). ADVOGADO: Dr.(a). RAFEL MENNELLA, OAB/ AC Nº 1.076.

Execução: 996.054 Sentenciado (a): WESLEY ANDRDE DE SOUZA, apenso de Regime Aberto, fls. 17/21, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (Cota ministerial). ADVOGADO: Dr.(a). RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA, OAB/ SP Nº 135.247.

Execução: 996.054 Sentenciado (a): WESLEY ANDRDE DE SOUZA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 29, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. Intime-se o advogado Rodrigo Campos Boaventura, OAB/ SP nº 135.247, para se manifestar nos autos e regularizar sua representação processual. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA, OAB/ SP Nº 135.247.

Execução: 1.004.177 Sentenciado (a): ROBSON SOUSA OLIVEIRA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 38, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (Cota ministerial). ADVOGADO: Dr.(a). PATRICIA IOANNOU, OAB/ SP Nº 151.872.

Execução: 1.006.793 Sentenciado (a): VANDERLEI DA SILVA MOURA, apenso de Livramento Condicional, fls. 13, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (Cota ministerial). ADVOGADO: Dr.(a). EVAN VALERIANO DE SOUZA, OAB/ SP Nº 207.104.

Execução: 1.023.865 Sentenciado (a): ROGERIO FERRÃO VIDEIRA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 40, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (...) À Defesa, para se manifestar sobre o cálculo de penas. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). MANOEL DIAS FILHO, OAB/ SP Nº 93.104.

Execução: 1.033.336 Sentenciado (a): ISRAEL BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, apenso de Agravo em Execução, fls. 14, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. Recebo o agravo interposto apenas em seu efeito devolutivo, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a Defesa constituída para instruir o recurso com as peças que entender necessárias. (...). ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). LUCY DE LIMA, OAB/ SP Nº 107.324.

Execução: 1.047.950 Sentenciado (a): JOÃO BATISTA PEREIRA FLORES, apenso de Roteiro de Penas, fls. 22, Fique intimado a se manifestar no apenso supra citado. (...). À Defesa, para se manifestar sobre o cálculo de folhas 06/12. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). ROGÉRIO CARLOS MOREIRA, OAB/ SP Nº 177.837.

Execução: 1.054.077 Sentenciado (a): ANTONIO MANOEL DE LIMA, apenso de Roteiro de Penas, fls. 12, Fique ciente no apenso supra citado. Em face do conteúdo de folhas 11, intime-se o Defensor destituído. (...). ULYSSES DE OLIVEIRA

GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). EDUARDO PRESTO LUZ, OAB/ SP Nº 285.915.

Execução: 1.069.710 Sentenciado (a): MARCELO LUCIANO SANTANA SANTOS, apenso de Saída Temporária, fls. 6, Fique ciente no apenso supra citado; E, para que regularize sua representação processual, junto à execução. (...) Indefiro o pedido de saída temporária de Natal/ Ano Novo Portaria 03/2013, com fundamento no artigo 123, inciso II da Lei de Execução Penal. (...). PRIC. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, Juiz de Direito. ADVOGADO: Dr.(a). MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN SILVA, OAB/ SP Nº 336.985.

DECRIM 6

MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios

Exp Avulso 3097/13. Parte: FRANCISCO CERQUEIRA FILHO. (Ref. Saúde). Despacho fls. 15: Manifeste-se a defesa quanto ao documento juntado as fls.14 oriundo do CPP de Franco da Rocha. São Paulo, 09/01/2014. Advogada: Dra. SILVIA DE SOUZA, OAB/SP 79.355.

Exp Avulso 76/14. Parte: LUANA ROBERTA FELIPPE SIMOES. (Ref. Transferência). Despacho fls 07: Nota-se que não há processo de execução em andamento. Tratando-se de medida cautelar (Lei nº 12.403/11), encaminhe-se a petição ao DIPO. Int. São Paulo, 13/01/2014. Advogado: Dr. HUMBERTO SANTANA, OAB/SP 56.727.

Exp Avulso 3075/13. Parte: ARI FLAVIO SWENSON HERNANDES. (Ref. Aproximação familiar). Despacho fls.16: Fls. 09/15: Ante a manifestação da SAP, o pedido de aproximação familiar encontra-se prejudicado. Tornem o expediente ao arquivo. São Paulo, 10/01/2014. Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI, OAB/SP 292.111.

Exp Avulso 769/13. Parte: VALDECI DA SILVA. (Ref. Saúde). Despacho fls. 54: Ante a remoção do preso para a Penitenciária José Parada Neto de Guarulhos, encaminhe-se este expediente à VEC local. Intime-se. São Paulo, 10/01/2014. Advogada: Dra. FABIANA MENDES DOS SANTOS, OAB/SP 198.170.

Exp Avulso 73/14. Parte: VALTER DE SOUZA. (Ref. Declaração de remição). Despacho fls. 05: O pedido deve ser analisado nos autos de execução, uma vez que se refere à remição de pena. Encaminhe-se a petição ao DECRIM 2 (execução nº 945.977). Int. São Paulo, 09/01/2014. Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS ANJOS, OAB/SP 295.583.

Exp Avulso 74/14. Parte: GILSON DE OLIVEIRA MACEDO. (Ref. Aproximação familiar). Despacho fls. 05: O preso encontra-se recolhido no CPP I de Bauru, unidade prisional não afeta a atividade correcional deste Juízo. Desta maneira, intime-se a Defesa, para retirada da petição, informando-a que o juízo competente para a análise do pedido é a 2ª VEC de Bauru. São Paulo, 18/12/2013. Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, OAB/SP 246.327.

Serviço de Apoio à Vara de Execuções Criminais - SERVEC II

DECRIM / SERVEC2

JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO: 938.922 - SENTENCIADA: FATOU NJIE - APENSO R.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 25 - DR. JAIR VISINHANI OAB/SP Nº. 45.170

EXECUÇÃO: 960.281 - SENTENCIADA: SUELI MARTINS DA SILVA - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 44 - DRA. IRACEMA VASCIAVEO OAB/SP Nº 137.473

EXECUÇÃO: 939.102 - SENTENCIADA: LARISSA CRISTINA MORAES - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 91/95 - DR. ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO OAB/SP Nº 180.416

EXECUÇÃO: 980.424 - SENTENCIADA: ANA SARA MORATO - APENSO R.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 11 - DR. LUCIANO CESAR PEREIRA OAB/SP Nº. 133.056

EXECUÇÃO: 996.380 - SENTENCIADA: MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO DOMINGOS - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 23 - DRA. NATÁLIA CRISTINA DE PAOLI OAB/SP Nº. 197.247

EXECUÇÃO: 865.271 - SENTENCIADA: KAREN KARINE ROCHA DE LIMA DA SILVA - APENSO SAÍDA TEMPORÁRIA - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DE FLS. 29 - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 25/41 - DRA. SILVIA MARA ROCHA DE LIMA OAB/SP Nº. 231.153

EXECUÇÃO: 1.056.564 - SENTENCIADA: MARIA JOSE PINHEIRO RODRIGUES - APENSO R.A - INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 10/11 - DR. JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA OAB/SP Nº 217.870 E DR. ANTONIO BENEDITO BARBOSA OAB/SP Nº. 32.302

EXECUÇÃO: 781.017 - SENTENCIADA: TATIANA RODRIGUES DE JESUS - APENSO ROTEIRO DE PENAS - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA DESTITUIÇÃO FLS. 48 - DRA. AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES OAB/SP Nº. 210.363

EXECUÇÃO: 545.999 - SENTENCIADA: JANETE APARECIDA RIBEIRO - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 36 - DR. JOSÉ CARLOS PACÍFICO OAB/SP Nº. 98.755

EXECUÇÃO: 1.007.478 - SENTENCIADA: EDINALVA DE CAMPOS RAYMUNDO - APENSO R.A - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DE FLS. 23 - DR. ROGÉRIO ROMERO OAB/SP Nº 258.841

EXECUÇÃO: 1.057.394 - SENTENCIADA: ALEXANDRA DE JESUS OLIVEIRA - APENSO R.S.A - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 24 - DR. ADEMAR VALTER COIMBRA OAB/SP Nº. 26.130

EXECUÇÃO: 998.081 - SENTENCIADA: JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS - APENSO SÍNDICÂNCIA - INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 02 - DR. REGINALDO PEDRO MORETTI OAB/SP Nº. 135.443

Fóruns Regionais e Distritais

I - Santana, Casa Verde, Vila Maria e Tucuruvi

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL I - SANTANA EM 14/01/2014

PROCESSO :1000225-15.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FABIANO BEVILACQUA
ADVOGADO : 195775/SP - Juliana Carnacchioni Tribino
REQDA : Azul Companhia de Seguros Gerais
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000431-46.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ronaldo Peixoto de Souza
REQDO : HSBC Brasil S/A - Banco Múltiplo
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000744-87.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : B. G. S/A
ADVOGADO : 253137/SP - Sidnei Ferraria
REQDO : P. C. T.
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4002790-32.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Dalva Rosch
ADVOGADO : 330456/SP - Ivan Braz da Silva Junior
REQDO : João Garcia Martins Neto
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000432-31.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Murilo Batista Patriota
REQDO : Carrefour Comercio e Indústria LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000746-57.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 122603/SP - Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa
REQDO : Jose Luiz Antonio Rodrigues
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000745-72.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 147020/SP - Fernando Luz Pereira
REQDO : SAMUEL HOON EWY KIM
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000747-42.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco GMAC S/A
ADVOGADO : 253137/SP - Sidnei Ferraria
REQDO : PROJECT CAD TELECOMUNICACOES
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000840-05.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : JOSE ROBERTO EMERENCIANO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000751-79.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 150793/SP - Marli Inacio Portinho da Silva
REQDA : CLARICE GARCIA PANUZZI
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000842-72.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Eduardo Teixeira Pires
ADVOGADO : 203673/SP - Jonas Gomes Galdino Durães
REQDA : Confederação Brasileira de Futebol
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000756-04.2014.8.26.0001
CLASSE :IMISSÃO NA POSSE
REQTE : EDISON MONTEIRO GARÇON
ADVOGADO : 176627/SP - Carlos Eduardo Benedetti
REQDO : RAFAEL PEREIRA DA SILVA
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000434-98.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Roberto Cavalcante Honório
REQDO : RN Comercio Varejista S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000844-42.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : EMANUEL RODRIGUES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : 322087/SP - Willians Wagner Ribeiro de Castro
REQDO : Ideal Box Batista LTDA-ME
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000764-78.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CARMEM ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : 176804/SP - Rene Rosa dos Santos
REQDO : Banco Itau S/A
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000846-12.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : workshop micros assistencia tecnica e com. prods. informatica ltda
ADVOGADO : 126657/SP - Antonio da Silva Carneiro
REQDA : Net São Paulo LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000765-63.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : VIVIAN LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : 212043/SP - Pauli Alexandre Quintanilha

PROCESSO :1000837-50.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDA : MARIA MENDES LIMA BARBOSA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000436-68.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcelo Silva Passos
REQDO : Ceramikão
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000838-35.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDA : THAYS EDNA CEZAR
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000769-03.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Panamericano S/A
ADVOGADO : 209463/SP - Anna Luiza Rachel Nogueira Leite
REQDO : VALDIR DE SOUZA MIRANDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000770-85.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior
REQDO : Pamfis Alimentos Industria e Comercio Ltda
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000849-64.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : PALMÉRIO BANDEIRA MARTINS
ADVOGADO : 53595/SP - Roberto Carvalho da Motta
REQDO : MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000778-62.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ISABEL CRISTINA SANCHES MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 262521/SP - Jonatas Teixeira de Miranda
REQDA : CETELEM Brasil S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000779-47.2014.8.26.0001
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : Y. T. G.
ADVOGADO : 178244/SP - Valdecir Barboni
ALIMENTANTE : A. G.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000789-91.2014.8.26.0001
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQTE : T. P. L.
ADVOGADO : 119800/SP - Egle Maillo Fernandes
REQDA : L. S. S.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000783-84.2014.8.26.0001
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : V. A. F.
ADVOGADO : 122327/SP - Luis Nogueira E Silva
REQDO : J. E. F.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000784-69.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : LUIZ DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : Banco Bradesco Financiamentos S/A
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000805-45.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : MARIA JOSE MORGILLI
ADVOGADO : 35034/SP - Isaias do Nascimento Esteves
REQDA : Katia Vieira dos Santos
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000810-67.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Eurica Fusako Koyama
ADVOGADO : 35034/SP - Isaias do Nascimento Esteves
REQDA : Ana Maria Alves Santana
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000794-16.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
REQTE : L. A. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000850-49.2014.8.26.0001
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A
ADVOGADO : 237818/SP - Fernando Jacob Netto
REQDO : LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000437-53.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Leandro Paulo Barone Vieira
REQDO : Banco do Brasil S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000851-34.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA
ADVOGADO : 296664/SP - Andre Pinguer Kalonki
REQDO : SINALL COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000795-98.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : ALICE BERNARDINO MARTINS
ADVOGADO : 203561/SP - Ricardo Guilherme Viana Tucunduva
REQDA : Marcleide Gonzaga Rabelo
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000833-13.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : B. C. Z.
ADVOGADO : 265936/SP - Maria Beatriz de Alcantara Sá
EXECTDO : L. A. D. Z.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000858-26.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ITALO MEDEIROS DIAS
ADVOGADO : 301994/SP - Sergio Marcelo Batista
REQDA : Academia Paulista Anchieta LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000857-41.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : B. E. DA S. R.
ADVOGADO : 230028/SP - Tathiana Lima Costa
EXECTDO : R. N. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000835-80.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : F. R. DA S.
ADVOGADO : 265936/SP - Maria Beatriz de Alcantara Sá
REQDO : A. K. A. DA S.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000823-66.2014.8.26.0001
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDA : NENDY TEMISTOCLES RIBEIRO

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000827-06.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Aldo Felix de Araujo
ADVOGADO : 208035/SP - Thais Aparecida Infante
REQDA : Caixa Econômica Federal
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000822-81.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDO : JOAO DAMASCENO CHAVES
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000828-88.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ANDRESSA MARQUES AULICINO
ADVOGADO : 247075/SP - Emerson da Silva
REQDA : Net São Paulo LTDA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000817-59.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Adriano Aparecido De Moura
ADVOGADO : 104208/SP - Jorge de Souza Ribeiro
REQDO : SANTANA S/A
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0004439-59.2013.8.26.0338
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : IVANIL CARLOS BONELLO
ADVOGADO : 269492/SP - Tatiana Gobbi Maia
REQDO : JANE CLEIDE FELIX DOS SANTOS
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000832-28.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ANDRESSA MARQUES AULICINO
ADVOGADO : 247075/SP - Emerson da Silva
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008735-97.2013.8.26.0001
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : EMIKO TASATO
ADVOGADO : 299825/SP - Camila Moura
REQTE : TOMOICHI TASATO
ADVOGADO : 299825/SP - Camila Moura
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
INVTARDO : YUZEN TASATO
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008738-52.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 240441/SP - Marilia Paolucci Herculino
EXECTDO : Moldtech Comercial Importadora e Exportadora Ltda Epp
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000831-43.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Aldo Felix de Araujo
ADVOGADO : 208035/SP - Thais Aparecida Infante
REQDO : Itau Unibanco S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000438-38.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQTE : T. L. DE O. G.
REQDO : D. F. F. Q.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :4008739-37.2013.8.26.0001
CLASSE :MONITÓRIA
EXEQTE : INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA - Região Administrativa Leste
ADVOGADO : 273908/SP - Rosane da Silva
EXECTDA : Zenilda Brito Brabosa
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008747-14.2013.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA
ADVOGADO : 51081/SP - Roberto Alberico
REQDO : IVAN SANDY LINO HUANCA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008740-22.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO : 142155/SP - Paulo Sergio Zago
EXECTDO : P PIRES DE CARVALHO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008741-07.2013.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : WANDA CARMÉLIA LOSACCO
ADVOGADO : 82733/SP - Antonio Carlos Centeville
REQDO : Marco Antonio Sarti
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008743-74.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. A. F.
ADVOGADO : 204202/SP - Marcia Santos Moreira

PROCESSO :4008749-81.2013.8.26.0001
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Veneto Telecomunicações LTDA.
ADVOGADO : 147549/SP - Luiz Coelho Pamplona
REQDO : Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008744-59.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : M. E. DO N. P.
ADVOGADO : 87257/SP - Vanderci Vande Carreri
EXECTDO : S. R. DOS S. P.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008745-44.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Vinicius Balbino dos Santos
ADVOGADO : 20742/SP - Jose Viviani Ferraz
REQDO : Bradesco Saude
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008750-66.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 86568/SP - Janete Sanches Morales dos Santos
EXECTDA : SIMONE APARECIDA COELHO
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008746-29.2013.8.26.0001
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : A. M. P.
ADVOGADO : 104926/SP - Stasys Zeglaitis Junior
REQDA : M. Z. P.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008764-50.2013.8.26.0001
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : Tirso Menegace
ADVOGADO : 94297/SP - Mirian Regina Fernandes Milani Fujihara
REQDA : Iracema Menegassi
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008763-65.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
ALIMENTADA : A. K. V. G.
ADVOGADO : 191761/SP - Marcelo Winther de Castro
ALIMENTANTE : F. H. A. G.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008766-20.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Instituto Educacional Seminário Paulopolitano
ADVOGADO : 166213/SP - Eric Ourique de Mello Braga Garcia
REQDO : Paulo Cruz
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000829-73.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : D. C. DA S.
ADVOGADO : 265936/SP - Maria Beatriz de Alcantara Sá
EXECTDO : M. C. DA S.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000819-29.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Joaquim Emilio Gomes Mendonca
ADVOGADO : 126809/SP - Marcelo Maziviero
REQDA : Confederação Brasileira de Futebol
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000439-23.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQTE : T. L. DE O. B.
REQDO : N. F. R. B.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :4008755-88.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FLAVIA TARDELLI
ADVOGADO : 127123/SP - Robson Tenorio Monteiro
REQDO : DANIEL HENRIQUE GODOI COLODIANO
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008758-43.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : EUGENIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : 191366/SP - Mauricio Cazelatto
REQDO : TOKADOCAR AUTOMOVEIS
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000441-90.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQTE : A. DE S. C. L.
REQDO : A. DO A. S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :4008759-28.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Osvaldo Godoy
ADVOGADO : 275240/SP - Tatiane Pannocchia
REQDA : Marli Moraes
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008760-13.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
ADVOGADO : 153299/SP - Roberto Poli Rayel Filho
REQDO : Nowa Hera Comercio de Plasticos LTDA M
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008761-95.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARLENE PEREIRA CHOUERI
ADVOGADO : 138725/SP - Roberta Aparecida Quaio
REQDA : Britânia Eletrodomésticos LTDA

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000442-75.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Romário Passos de Almeida
REQDA : Maria Aparecida de Souza Rocha
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000861-78.2014.8.26.0001
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : Marina Barbosa de Souza
ADVOGADO : 258540/SP - Mario Expedito Alves Junior

PROCESSO :4008767-05.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
ADVOGADO : 153299/SP - Roberto Poli Rayel Filho
EXECTDO : Nowa Hera Comercio de Plasticos LTDA M
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008769-72.2013.8.26.0001
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : RAUL RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : 166881/SP - José Eduardo Silverino Caetano
REQTE : MANUEL ARMANDO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : 166881/SP - José Eduardo Silverino Caetano
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
INVTARDA : Ondina Emilia Rodrigues
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000443-60.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Simone Aparecida Maia Johansson
REQDO : Thiago de Souza Valter
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008757-58.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Fabiana Rocha
ADVOGADO : 191594/SP - Fernanda Fakhouri
EXECTDO : FERNANDO ROGÉRIO DOS REIS CASTANHEIRA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008770-57.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Eliza Baptista Neves dos Santos
ADVOGADO : 300027/SP - Cynthia Aparecida dos Santos Silva
REQDO : siham Naim Mitre
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0055514-75.2013.8.26.0100
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : Roberto Alonso
ADVOGADO : 285246/SP - Gislene Almeida de Santana
INVTARDO : Jose Carlos Alonso
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0037049-24.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Lindice Neves Freitas Galvão
ADVOGADO : 278089/SP - João David Vasquez Altamirano
REQDO : Banco BV Financeira S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000445-30.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ingrid Daiane Ricardo Borges
REQDO : Centro Universitário Capital
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000446-15.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Célia Cristina Ribeiro de Souza
REQDO : Claudemir de Barros

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000447-97.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : SONIA REGINA PARENTI ANDRE PEREIRA FARIAS
REQDO : BCSF - BANCO CARREFOUR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIBAN

PROCESSO :4008799-10.2013.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 124890/SP - Eduardo Hilario Bonadiman
REQDA : FRANCINETH BRASILEIRO DE SOUZA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000448-82.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Tatiana de Almeida Marques Rubio
REQDA : Andreia Ramos Toneli
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008773-12.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Agência de Comunicação Comuni Q LTDA -ME
ADVOGADO : 283274/SP - Diego Mendes Peixoto
EXECTDO : Antonio Carlos Alves
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008802-62.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Agência de Comunicação Comuni Q LTDA -ME
ADVOGADO : 283274/SP - Diego Mendes Peixoto
REQDO : Camara & Camara Negocios Imobiliarios LTDA - EPP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008776-64.2013.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 294325/SP - Tatiane Paulino da Silva
REQDA : THAIS GAVAZZI PIMENTA
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000450-52.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Luiz Roberto Floriano
REQDO : Umined Paulistana
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000449-67.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ADRIANA DE FREITAS CLARES TANAKA
REQDO : NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S/A (EXTRA)
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIBAN

PROCESSO :4008777-49.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Fundação São Paulo
ADVOGADO : 43046/SP - Iliana Graber de Aquino
REQDA : MARIANA GARCIA MONFRE
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008772-27.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : CLOTILDE DA ANUNCIAÇÃO CARDOSO
ADVOGADO : 194028/SP - Luciana Helena Moraes Baptista
EXECTDO : Abel Gomes de Paiva Neto
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008779-19.2013.8.26.0001
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Vmt Telecomunicações LTDA
ADVOGADO : 311257/SP - Sylvia Correa Gherardini Rodrigues
REQDO : Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000451-37.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Edileusa Cícera de Melo
REQDO : Banco do Brasil S.A.
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008847-66.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : FABIO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 158754/SP - Ana Paula Cardoso da Silva
REQDA : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008846-81.2013.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : V. P.
ADVOGADO : 136577/SP - Elaner Izabel Andrade
REQDA : E. C. P.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008845-96.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 270967/SP - Marco Aurélio de Hollanda
EXECTDO : TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008844-14.2013.8.26.0001
CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQTE : D. P. DE F. LTDA
ADVOGADO : 112569/SP - Joao Paulo Morello

PROCESSO :4008803-47.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : ROSANA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : 111265/SP - Raimundo Nonato Lopes Souza
REQDO : ADG LOGISTICA LTDA - ME
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008782-71.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : G. DE C. V.
ADVOGADO : 333836/SP - Marcia Nery Ramos de Toledo
EXECTDO : V. A. V.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008843-29.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CLEBER CORRÊA
ADVOGADO : 243773/SP - Suriellin Bertão Sucupira Sacchi
REQDO : JOSÉ GUSTAVO GUIL
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008842-44.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : I. C. DE O.
ADVOGADO : 183134/SP - Leandro André Francisco Lima
EXECTDO : L. C. DE O.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008789-63.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : MILTON IZZO
ADVOGADO : 115912/SP - Ruy Mendes de Araujo Filho
EXECTDO : JOSE RICARDO BENELLI
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008841-59.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. DA S. F.
ADVOGADO : 183134/SP - Leandro André Francisco Lima
REQDO : F. R. R.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008839-89.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : R. H. S. B. DE L.
ADVOGADO : 183134/SP - Leandro André Francisco Lima
EXECTDO : T. A. DE L.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008838-07.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FABIO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 158754/SP - Ana Paula Cardoso da Silva
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008837-22.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Associação de Melhoramentos Atibaia Park I
ADVOGADO : 143463/SP - Adriana de Mendonça Balzano
REQDO : Alexandro Damasceno Lima
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008792-18.2013.8.26.0001
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : CONEXÃO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : 292933/SP - Paulo Rogerio de Moura
REQDA : PATRICIA DIAS DA SILVA
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008836-37.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : R. H. S. B. DE L.
ADVOGADO : 183134/SP - Leandro André Francisco Lima
EXECTDO : T. A. DE L.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008835-52.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Auto Peças Montes Pirineus Ltda.
ADVOGADO : 100071/SP - Isabela Parolini
REQDO : MAMS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008834-67.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : OSMAR PREMOLI
ADVOGADO : 281762/SP - Carlos Dias Pedro
REQDA : TAM - Linhas Aéreas S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008793-03.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ABALONE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : 321505/SP - Patricia Aparecida Gimenes Melo
REQDO : PAULO HENRIQUE PROENÇA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008794-85.2013.8.26.0001
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : MAY-LUI KIDS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME
ADVOGADO : 324543/SP - Camila Nogueira Coelho
EMBARGDO : BRAGA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000460-96.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA JOSE FERREIRA
REQDA : Banco Bradesco Cartões S.A.
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008796-55.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : G. DE C. V.
ADVOGADO : 333836/SP - Marcia Nery Ramos de Toledo

EXECTDO : V. A. V.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008797-40.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Tacla Consultoria de Comunicação Ltda
ADVOGADO : 170471/SP - Carlos Eduardo da Silva Feitosa
EXECTDO : Editora Lafonte Ltda.
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008804-32.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FVR IND COM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : 149070/SP - Giuseppe Claudio Fagotti
EXECTDO : Maf Center Comercial e Importadora LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4003327-28.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. M. G.
ADVOGADO : 235967/SP - Bruna Bernardete Domine
REQDO : J. P.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008806-02.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : RODRIGO DA FONTOURA CHECHIA
ADVOGADO : 279649/SP - Priscila Gouveia Spinola
REQDO : CASAS BAHIA LIMITADA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008809-54.2013.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Rosalina Rodrigues Bertacchi
ADVOGADO : 244484/SP - Adilson Neri Pereira
REQDO : Fabricio Trindade Endler
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008807-84.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Elmira Soares Xavier
ADVOGADO : 151602/SP - Tabita de Sousa Barbosa
REQDA : Fabiana Augusta Dias
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008812-09.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Aerocred Assessoria e Cobrança Ltda. - EPP
ADVOGADO : 254813/SP - Ricardo Dias de Castro
EXECTDO : MAURICIO DA SILVA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008823-38.2013.8.26.0001
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Aerocred Assessoria e Cobrança Ltda. - EPP
ADVOGADO : 256676/SP - Aclecio Rodrigues da Silva
REQDA : IVANI RODRIGUES DE PAULA FERNANDES
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008811-24.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ADRIANA MATOS ARAUJO
ADVOGADO : 76377/SP - Nivaldo Menchon Felcar
REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008820-83.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 161394/SP - Eliana Estevão
EXECTDO : CCD ETIQUETAS E RÓTULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000467-88.2014.8.26.0001

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Floriano Luis Cunha
REQDA : Cortesia Serviços de Concretagem LTDA
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008825-08.2013.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : DENISE AMBROZIO MORAES
ADVOGADO : 24706/SP - Antonio Custodio da Silva
REQDA : RAQUEL PIRAINO DIRANI
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008813-91.2013.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. A. DA S.
ADVOGADO : 310092/SP - Acacio Nunes da Silva

PROCESSO :0000444-45.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Patricia Regina Lopes de Paula
REQDO : NET Serviços de Comunicação S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008828-60.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 315972/SP - Erica Vanessa Marques dos Santos
EXECTDA : Alessandra Alves da Silva
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008814-76.2013.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO
REQTE : MARINO FRANCISCO SABBAG
ADVOGADO : 202326/SP - Andrea Pellicioli
REQDO : RENATO DIAS LOBO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000472-13.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sergio Luiz Carlos
REQDO : Femavi Auto Imports LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008815-61.2013.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : A. D. DO N.
ADVOGADO : 247868/SP - Rosangela Mendes dos Santos Raposo
REQDA : A. L. DA S. D.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008817-31.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Maria Emilia Posterari Leite
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
REQDO : Deo Car Automoveis
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008831-15.2013.8.26.0001
CLASSE :EXIBIÇÃO
REQTE : IGB ELETRÔNICA S/A
ADVOGADO : 276654/SP - Michel Schifino Salomão
REQDO : FAST SHOP COMERCIAL S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000473-95.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Paulo Ricardo Gimenez Filho
REQDO : Digibras Industrias do Brasil
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000011-24.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. M. DA S.
ADVOGADO : 340622/SP - Sandra Ferreira Angelo

PROCESSO :1000013-91.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : L. E. M. B.
ADVOGADO : 131960/SP - Luiz Galvao Idelbrando
REQDO : M. DE A. B. F.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000474-80.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Poliane Ferreira Moitinho
REQDO : Vivo S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008818-16.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Lilian de Almeida
ADVOGADO : 264178/SP - Elismaria Fernandes do Nascimento Alves
REQDA : Circe Cruz de Almeida
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000009-54.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. H. Q.
ADVOGADO : 222857/SP - Emiliano Augusto Campedelli

PROCESSO :4008783-56.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 257041/SP - Marcos Zarate Gonzalez
EXECTDO : GIOVANI BATISTA FERREIRA MELLO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000477-35.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Raymunda Coelho
REQDO : Banco Itaú
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000481-72.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Vitor Gomes Camacho
REQDO : Itavema Italia Veiculos e Maquinas LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000015-61.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 274483/SP - Eduardo Ingracia Devides
EXECTDO : REALCE SERVIÇOS LTDA ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000483-42.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Josiane de Freitas Esselin
REQDO : Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açucar)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000002-62.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQTE : Hernan Azero Condori
ADVOGADO : 237412/SP - Vanisse Paulino dos Santos
EXECTDO : Jose Canqui Gomez
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000005-17.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Manuel Rodrigues Rosmaninho
ADVOGADO : 207622/SP - Rogerio Venditti
REQDA : MARIA EMILIA FONTES ROSMANINHO
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000006-02.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : RAFAEL MARTINS
ADVOGADO : 222392/SP - Rubens Nunes de Moraes
REQDA : Ana Cristina Santos Silva
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008827-75.2013.8.26.0001
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : Benedita Natalina de Góis Cardoso
ADVOGADO : 87067/SP - Maria de Lourdes Fabri
INVTARDO : Roberto Cardoso
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000484-27.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Paulo Pereira Alves
REQDO : Neon Distribuidora de Produtos Eletrônicos LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000007-84.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO
REQTE : JONAS GONÇALVES
ADVOGADO : 131684/SP - Marcel Wagner de Figueiredo Drobitsch
REQDO : WEBER CAMILO DA ROCHA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000018-16.2014.8.26.0001
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : ILMA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : 163569/SP - Clelia Consuelo Bastidas de Prince
REQDA : Rosana de Almeida Silva
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4008816-46.2013.8.26.0001
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Vmt Telecomunicações LTDA
ADVOGADO : 155139/SP - Eduardo Henrique de Oliveira Yoshikawa
REQDO : Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4006030-29.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : VINICIUS RODRIGUES DIAS
ADVOGADO : 172359/SP - Adriano Augusto Fidalgo
REQDO : DECORATIVA DESIGN MOVEIS PLANEJADOS
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000010-39.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : DANIEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : 185446/SP - Andressa Aldrem de Oliveira
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000016-46.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Renata Calhes Franco de Moura
ADVOGADO : 228347/SP - Eduardo de Sá Marton
REQDO : Planet Express Transportes de Cargas Ltda ME
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000017-31.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Silvio Augusto de Oliveira
ADVOGADO : 182683/SP - Silvio Augusto de Oliveira
REQDO : ESTILLO Policarbonato e Vidro Eirelli Epp
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4008833-82.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : IVANIR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : 183134/SP - Leandro André Francisco Lima
EXECTDO : EVANILDO SOUZA CARNEIRO
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000024-23.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : R. M. DE S.
ADVOGADO : 179244/SP - Mariângela Teixeira Lopes Leão
EXECTDO : A. C. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000026-90.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Contiplan Formulários Contínuos Ltda.
ADVOGADO : 212528/SP - Edval Pedroso Teixeira
EXECTDO : Andrea da Silva - ME
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000022-53.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : CRL MOTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO : 162790/SP - Cristina Simões Mota Gunther
REQDO : CLAUDIO ANTONIO DE LIMA JUNIOR
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000023-38.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : TEREZA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : 150081/SP - Simone Rocca D'angelo
REQDO : HOTWORK DEVELOPMENT DO BRASIL LTDA
VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000060-65.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Edgar Eduardo Del Barco Zelada
ADVOGADO : 339916/SP - Priscila Gomes Del Barco
REQDA : Renata Cristina Duarte Rezende Imai
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000027-75.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : R. M. DE S.
ADVOGADO : 179244/SP - Mariângela Teixeira Lopes Leão
EXECTDO : A. C. DE S.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000062-35.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ísis Teixeira Lopes Leão
ADVOGADO : 179244/SP - Mariângela Teixeira Lopes Leão
REQDO : UOL HOST TECNOLOGIA LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000029-45.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Domingos Alves de Carvalho Júnior
ADVOGADO : 100693/SP - Carlos Alberto Laborda Barao
REQDO : Berti Imóveis SC. Ltda.
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000063-20.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : F. R.
ADVOGADO : 288934/SP - Cecilia Cardoso Soares

PROCESSO :1000032-97.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : FORTUNATO FERNANDES
ADVOGADO : 91517/SP - Osvaldi Alves Pereira
REQDO : TS DE SOUSA VESTUÁRIO ME.
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000040-74.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : AVOLIO PARTICIPAÇÕES EIRELI
ADVOGADO : 204409/SP - Cláudio Roberto Barbosa Bueloni
REQDO : Transdata Transportes LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000064-05.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : TERRITORIAL SÃO MATHEUS TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : 233289/SP - Adalberto Ferraz
EXECTDO : ALOISIO LESSA LOURENÇO
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000065-87.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : R. S. S. DOS S.
ADVOGADO : 288934/SP - Cecilia Cardoso Soares

PROCESSO :1000041-59.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 139405/SP - Miguel Luis Castilho Mansor
EXECTDO : Editora Uirapuru Projetos Educacionais e Tecnologia Ltda
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000435-83.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : T. D. A. S.
REQDA : A. I. O. D. A.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000042-44.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 178551/SP - Alvin Figueiredo Leite
EXECTDO : GISNEI PEREIRA DA SILVA TAPECARIA ME
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000067-57.2014.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : T. U. DA S.
ADVOGADO : 160223/SP - Monica Aparecida Contri
EXECTDO : S. V. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000036-37.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : P. R.
ADVOGADO : 84419/SP - Zita Rodrigues Rodrigues

PROCESSO :1000047-66.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Valdei Ferreira Primo
ADVOGADO : 168530/SP - Ailton Soares de Santana
REQDO : ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000057-13.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : R. M.
ADVOGADO : 264801/SP - Marcelo Fogagnolo Cobra
REQDA : F. R. S. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000076-19.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : T. T. DE O.
ADVOGADO : 33589/SP - Luiz Martins Garcia

PROCESSO :1000860-93.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Dagmar Libarino de Castro
ADVOGADO : 312171/SP - Alessandra Paula Monteiro
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000054-58.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : JOÃO RODRIGUES SPINOLA

ADVOGADO : 147066/SP - Ricardo Cesar Rodrigues
REQDA : RAFAELA CAMPANILE LUPETTI
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000082-26.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : M. R. DA S.
ADVOGADO : 288934/SP - Cecilia Cardoso Soares
REQDA : C. M. R. DA S.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000097-92.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. G. N. M.
ADVOGADO : 167322/SP - Reginaldo Grangeiro Champi

PROCESSO :1000935-35.2014.8.26.0001
CLASSE :INTERDITO PROIBITÓRIO
REQTE : Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação
ADVOGADO : 330951/SP - Bruno Cezar Nicola
REQDO : Role Shopping Center Norte
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000168-94.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. DA S. M.
ADVOGADO : 125290/SP - Jose Silvio Trovao

PROCESSO :1000178-41.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. P. DE S.
ADVOGADO : 321466/SP - Luiz Claudio Dias
REQDA : E. M. S. DE S.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000252-95.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : W. P. DO N.
ADVOGADO : 222199/SP - Silverio Affonso Fernandes Pinheiro

PROCESSO :1000078-86.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 330456/SP - Ivan Braz da Silva Junior
REQDO : João Garcia Martins Neto
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000258-05.2014.8.26.0001
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. I. DE L.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000862-63.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO GOMES
ADVOGADO : 292111/SP - Elaine Cristina de Souza Sakaguti
REQDO : CLARO TELEFONIA
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000865-18.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : HILDIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : 176804/SP - Rene Rosa dos Santos
REQDO : Vivo Brasil S/A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000868-70.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ALFACON ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO : 86586/SP - Almir Polycarpo
REQDO : SINALL COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000873-92.2014.8.26.0001

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 221386/SP - Henrique José Parada Simão
REQDO : NEW GLASS JLX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS EIRELI
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000954-41.2014.8.26.0001
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : Andre Luis Busto Infante
ADVOGADO : 144905/SP - Marcos Preter Silva
REQDO : SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE LTDA - SANTARIS
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000874-77.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ELAINE DE CARVALHO
ADVOGADO : 278569/SP - Georgio Ribeiro do Amaral
REQDA : Sul América Companhia Nacional de Seguros
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000875-62.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO : 149066/SP - Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
REQDO : ANDRE LUIS DE JESUS MAGALHAES
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000877-32.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 178232/SP - Rosilene Alves dos Santos
REQDO : T. W. RENT A CAR E TURISMO LTDA
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000879-02.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 226657/SP - Flavia dos Reis Silva
REQDO : VINICIUS GASPAR PAULINO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000953-56.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : D. L. DA S.
ADVOGADO : 216235/SP - Marli Angela da Silva
REQDA : R. T. A.
VARA:5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000951-86.2014.8.26.0001
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : A. J. G.
ADVOGADO : 250935/SP - Cintia Siriguti Lima Cecconi
REQDA : M. F. A. L. G.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000950-04.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Pecúnia S/A
ADVOGADO : 30650/SP - Cleuza Anna Cobein
REQDO : Denis Luiz Xavier da Silva
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000880-84.2014.8.26.0001
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : E. F. DE M.
ADVOGADO : 164445/SP - Evelyn de Almeida Carlini
REQDA : A. B. C. DE M.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000949-19.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. C. S.
ADVOGADO : 239773/SP - Carlos Eduardo Baréa
REQDO : B. F. S/A C. F. E I.

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000881-69.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : EDSON FERNANDES
ADVOGADO : 321219/SP - Vitor André Viana
REQDA : Amil Assistência Médica Internacional LTDA
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000883-39.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOLANGE APARECIDA ORLANDO LAZARA
ADVOGADO : 212043/SP - Pauli Alexandre Quintanilha
REQDO : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000888-61.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Douglas Marçal de Andrade
ADVOGADO : 236566/SP - Fernando Faia Fernandes
REQDO : VIVO PARTICIPAÇÕES S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000948-34.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Jhony W. A. de Oliveira Locação de Equipamentos Ltda.
ADVOGADO : 292335/SP - Sergio de Goes Pittelli
REQDA : Vivo S/A
VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000947-49.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Antonio da Silva Carneiro
ADVOGADO : 126657/SP - Antonio da Silva Carneiro
REQDO : banco santander brasil s.a
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000945-79.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : SEBASTIANA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 108355/SP - Luiz Roberto Saparolli
REQDO : Banco Citicard S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000890-31.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 226657/SP - Flavia dos Reis Silva
REQDO : CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000891-16.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : V. O. K.
ADVOGADO : 272520/SP - Carlos Augusto Oliveira
REQDA : G. A. C.
VARA:4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000892-98.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ALDIANA PINTO DOS SANTOS CLAUDINO
ADVOGADO : 314218/SP - Lucineudo Pereira de Lima
REQDO : SANTA MARIA MJ PANIFICACAO LTDA - EPP
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000943-12.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Oscar Miyake
ADVOGADO : 111369/SP - Waulas Queiroz Jardim
REQDO : Yara Duarte
VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000942-27.2014.8.26.0001
CLASSE :DESPEJO

REQTE : HEITOR NONNO
ADVOGADO : 154868/SP - Silvia Tinoco Ferreira
REQDO : ATENILDO NOVAES DE SOUSA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000941-42.2014.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : T. S. M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : A. P. S. P.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000939-72.2014.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : VALTER MACHADO DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA MARTINS CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIONE SANTOS MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0000395-09.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Marco Antonio Venditti - Sara Elaine Ismael Transportes Ltda e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). São Paulo, 10 de janeiro de 2014. Eu, _____, Evanete Caldas Gomes Lyra. - ADV: MIGUEL ANGELO VENDITTI (OAB 190474/SP)

Processo 0000694-83.2011.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - 1- Recolha o(a) autora a verba de diligências do Oficial de Justiça. 2- Após, expeça-se mandado para nova tentativa cumprimento no endereço fornecido. 3- Descumprido o item 1, intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu(s) advogado(s), via imprensa, para promover o regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. - ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0000717-92.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Patricia Zuvia da Silva - O respeitável acórdão de fl. 87/93 autorizou o depósito das parcelas pela autora. Assim, certifique a Serventia se a autora promoveu ao determinado(Ratifico a certidão já lavrada à fls. 98, quanto a não efetivação do depósito pela autora das parcelas referente ao valor incontroverso.) - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0004538-85.2004.8.26.0001 (001.04.004538-3) - Execução de Título Extrajudicial - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero - Autos desarquivados por 30 dias para a parte interessada requeira o que entender e direito; nada sendo requerido os autos serão devolvidos ao arquivo, independentemente de nova intimação. - ADV: JOSE ABUD JUNIOR (OAB 27201/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

Processo 0004832-25.2013.8.26.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Claudemir de Jesus Passos - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência manifestada pelo(a) autor(a) a fls. 52 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Face a inexistência de interesse recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito desta em julgado. P. R. I. C. e arquivem-se. - ADV: HUMBERTO BICUDO DE MORAES (OAB 119525/SP)

Processo 0004969-56.2003.8.26.0001 (001.03.004969-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Monteiro de Andrade - Wilson Roberto Borges Simi e outros - Fls.394 e 401/403: pronuncie-se o(a)(s) exequente(s) quanto ao manifestação pela parte contrária, e depósitos judiciais realizado em 02/07/13 e 05/12/13, nos valores de R$ 10.558,38 e R$ 8.257,85. - ADV: JOAO JOSE LEITE NETO (OAB 78250/SP), DEUSLENE ROCHA DE AROUCA (OAB 90382/SP)

Processo 0005738-15.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação de Instrução Popular e Beneficencia - Vistos. 1.A presente ação segue o rito sumário. Porém, a experiência tem mostrado que o rito sumário não agiliza a entrega da prestação jurisdicional. E a conversão do rito não enseja nenhuma nulidade, por absoluta ausência de prejuízo, uma vez que adotado o rito mais amplo. Nesse sentido: “A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário” (Resp. 62.318-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, o processo tramitará, doravante, pelo rito ordinário. Anote-se, nos termos do item 12.1 do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. 2. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PRISCILA DIAS BORTOLINI (OAB 308661/SP), LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0009302-70.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls.86: venha aos autos o termo de acordo. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0009868-82.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - North Security Segurança Privada Ltda - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Certifique a serventia se foram recolhidas as custas iniciais após o deferimento da emenda, anotando-se o valor da causa atribuído no SAJ e capa. 2- Em caso

negativo, publique-se a certidão, ficando o autor intimado a proceder ao recolhimento das custas iniciais em 5 dias, sob pena de extinção. 3- Se cumpridos os itens acima, cite-se via postal, já recolhida diligência conforme certidão de fls.156. Int. - ADV: ADRIANA PACHECO DE LIMA (OAB 260892/SP), ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB 232288/SP)

Processo 0009868-82.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - North Security Segurança Privada Ltda - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certifico que procedi às devidas anotações junto ao SAJ, com relação à alteração do valor da causa destes autos (fls. 67). Certifico mais que a autora não efetuou o recolhimento do valor referente à diferença do valor das custas iniciais, após o deferimento da emenda à inicial. Nada Mais. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. Eu, ___, WANDERLY DE MELLO VOI, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: ADRIANA PACHECO DE LIMA (OAB 260892/SP), ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB 232288/SP)

Processo 0010822-94.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Renan Simões Jeremias e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/071044-0 dirigi-me ao endereço: Rua Casa Forte, 99 - ap. 122 - Água Fria, onde fui informada pelo porteiro do edifício, Sr. Armênio, de que Domingos Antonio Jeremias e Guilhermina Bertilde Ferreira Dias não são moradores do imóvel, sendo desconhecidos no local. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para as medidas afins, deixando de citar Domingos Antonio Jeremias e Guilhermina Bertilde Ferreira Dias. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO ALVES ESTEVES (OAB 15193/SP), PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP)

Processo 0012852-05.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Rafael Paulo Messias Crenitte - Conheço dos embargos de declaração, rejeitando-os, pois a decisão de fls. 153 não possui obscuridade, contradição, omissão, nem é geradora de dúvida. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto pelo banco. Int. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA (OAB 256198/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0013075-12.2000.8.26.0001 (001.00.013075-4) - Execução de Título Extrajudicial - Luís Carlos de Oliveira - Seguem informações de agravo em uma lauda, impressa somente no anverso. Aguarde-se o julgamento pela segunda instância. Int. - ADV: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 95365/SP)

Processo 0018570-03.2001.8.26.0001 (001.01.018570-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - José Vitor de Jesus Freitas - Jair Rocha e outro - Fls.329/407: Ciência quanto a carta precatória devolvida. - ADV: MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO (OAB 94696/SP), LUIZ ANTONIO PIRES (OAB 33073/SP)

Processo 0019069-64.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Cornelio Barbosa de Carvalho Junior e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/042624-6 dirigi-me no dia 31/07/13 à Av. Jardim Japão e, ai sendo, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO ao mandado em virtude de não localizar o nº 520 na referida via, sendo que a numeração encontra-se assim constituida: 510, 518, 522, 524 e 526. Certifico mais, que dirigi-me, à Av. Jardim Japão nº 561 - Jardim Brasil e, ai sendo, DEIXEI DE CITAR CORNELIO BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR (pessoa jurídica) na pessoa de seu representante legal e, CORNELIO BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR (pessoa física) em virtude do mesmo ter mudado do endereço supra a aproximadamente um ano, segundo informações da Sra. Ana Verçosa, funcionária da empresa " J. C. Pneus - Auto Center" estabelecida no endereço supra. Assim sendo e para os devidos fins, face ao acima exposto, devolvo o presente mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de agosto de 2013. - ADV: DANIELE ROBERTO BEZERRA (OAB 273093/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0019069-64.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO Processo n°:0019069-64.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial Classe - Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Exeqüente:Banco Santander (Brasil) S/A Executado:Cornelio Barbosa de Carvalho Junior e outro Situação do MandadoCumprido - Ato negativo Oficial de JustiçaSANDRA DE CARVALHO (11351) CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074206-7 dirigi-me á Rua/Av. Dona Albertina Domingos, nº 143, Vila Maria Alta, e ali sendo. "deixei" de Citar. Cornélio Barbosa de Carvalho Junior, em virtude de ter sido informada no local, pela Sra. Olivia de Carvalho. (mãe do executado), de que o mesmo casou-se há três anos, e não mais reside no local, não fornecendo seu atual endereço. Face ao acima exposto, devolvo o presente mandado a cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. ..... São Paulo, 07 de janeiro de 2014..... ..... Número de Atos: 0193- 16,95- saldo 50,85 - ADV: DANIELE ROBERTO BEZERRA (OAB 273093/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0019444-02.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Qualite Refratarios Industria e Comercio Ltda. - Japks Empresa de Transportes Ltda - Pelo exposto, e por mais que dos autos consta, revogo a liminar proferida na ação cautelar e JULGO IMPROCEDENTES as ações cautelar e declaratória. Em razão da sucumbência da requerente em ambos os feitos, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, além das taxas eventualmente exigidas pela Serventia de Notas, bem como por honorários do procurador da ré, que arbitro em quinze por cento do valor da causa, corrigidos desta data até o efetivo pagamento. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tabelião de Protestos e expeça-se guia de levantamento do depósito correspondente ao valor do crédito em favor da ré. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 96,85 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP), RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP), EDUARDO DO CARMO FERREIRA (OAB 55756/SP)

Processo 0022826-37.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Áquila Machado Lima - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo Sabesp - Fls.184/188: pronuncie-se o(a)(s) autor quanto ao manifestação pela parte contrária, acompanhada de guia de depósito judicial realizado em 11/07/13, no valor de R$ 15.049,16. - ADV: FATIMA DE LOURDES PINTO (OAB 137513/SP), MARIA ANGELA DE OLIVEIRA (OAB 74895/SP), MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR (OAB 73279/SP), FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE (OAB 255598/SP)

Processo 0025099-18.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/055982-3 dirigi-me a a av Gal Ataliba Leonel, 3528, e ai estando no supermercado Mota, fui informado pela funcionária Renata, que os executados não são mais encontrados no local, que ali funcionava a Mercearia Fluminense, mas que se mudou do local, há algum tempo, mas não soube precisar para onde. Certifico mais que me dirigi a rua São Marcelo, 25 , por mais de uma vez e ai estando CITEI Mercearia Fluminense Ltda EPP na pessoa de seu representante legal Nelson Haruo Hisatugue e CITEI Nelson Haruo Hisatugue, o qual bem ciente de tudo ficou, recebeu a contrafé e exarou seu ciente no instrumento legal.Certifico mais que decorrido o prazo legal, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA de bens dos executados, tendo em vista ter encontrado no local alem das mercadorias de estoque rotativo apenas bens insuficientes, para a garantia do debito, sendo que tais bens, ja foram penhorados em outro processo com as mesmas partes que tramita neste forum. Recolho o r mandado a cartório para os devidos fins. referido é verdade e dou fé. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0028540-41.2012.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - ST Patric Estetica Total Ltda e outros - Itaú Unibanco S/A. - Intime-se a embargante St Patric Estética Total Ltda., na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento ao item 'b' da decisão de fls.208, sob pena de extinção, em cinco dias. Int. - ADV: WAGNER DA CUNHA GARCIA (OAB 220820/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0030216-58.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S.A - Marcos Vianna de Moura e Silva - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO ITAU UNIBANCO em face de MARCOS VIANNA DE MOURA E SILVA, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 28.437,47 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). O valor deverá ser devidamente corrigido pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos do Tribunal de Justiça, a contar), em continuidade ao cálculo juntado aos autos (fls. 310), e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados desde a citação. Vencido, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atualizado do débito. E, assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 647,54 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO MARTINS (OAB 144959/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0031033-54.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº002/2014, em favor do(a) autor, no valor de R$16,95, referente ao(s) depósito(s) de fls.37. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 0033425-64.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Raízen Combustíveis S.A. - Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça que atendendo ao mandado n.º 001.2013/074475-2 dirigi-me á R. José J. n.º 937 e aí sendo DEIXO DE CITAR o(a) Sr.(Sra.) Rodrigo tendo em vista o mesmo ter mudado do local há quatro anos, conforme informou a empregada doméstica Sra. Maria Pereira que não soube informar o seu paradeiro. Devolvo o r. mandado para os devidos fins. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP)

Processo 0036347-49.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência manifestada pelo(a) autor(a) a fls.82 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Torno prejudicada a determinação de fls.49 que determinou o bloqueio do veículo, proceda-se sua liberação pelo DETRAN via RENAJUD. Face a inexistência de interesse recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito desta em julgado. P.R.I. e arquivem-se os autos, oportunamente. Fls. 85: Ciência quanto ao desbloqueio efetuado junto ao sistema Renajud. - ADV: TATIANA ARAÚJO DE CAMPOS (OAB 284326/SP), MILENA NOGUEIRA VINTURE (OAB 243989/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0037983-79.2013.8.26.0001 - Exibição - Liminar - Antonio Higino dos Santos - Vistos, etc. Ante o não cumprimento do despacho de fls. 12, INDEFIRO a petição inicial destes autos e julgo EXTINTO este processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. e arquivem-se, oportunamente. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 196,78 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0039687-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Helena Lino Nogueira - Banco Paraná S/A - 1) Ciência, com urgência, às partes, quanto ao resultado do agravo de instrumento (fls. 144/149). 2) Manifeste-se a autora quanto à contestação apresentada a fls. 76/113. - ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 281612/SP), MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES (OAB 275905/SP)

Processo 0039747-37.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - José Edjanio Alves dos Santos - Banco BMG S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para confirmar a tutela antecipada e declarar a inexigível o débito objeto da lide e condenar o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 7.860,40, atualizados da data da sentença pela Tabela do TJ/SP e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês a contar da citação. Outrossim, em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorários do patrono do autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação atualizado até o desembolso. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 1.274,15 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: KARLA DOS SANTOS MELLO (OAB 288545/SP), LUÍS MARCO DE FIGUEIREDO (OAB 161925/SP), LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0039844-71.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Cristiano Brito de Lima - Banco Itau S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar a tutela antecipada e declarar inexigível do débito objeto da lide (R$109.628,00), bem como condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R$ 10.000,00, corrigida monetariamente a contar da data da sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas eventualmente despendidas pelo autor, e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do C.P.C, arbitro em 15% sobre o valor da condenação, atualizado até o desembolso. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 340,13 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: DEVID BENEDITO BARBIERI (OAB 171377/SP), MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI (OAB 188117/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0040087-44.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Moacir Antonio Martins de Souza - Vistos. Ciência, com urgência, ao autor-agravante quanto ao resultado do agravo de instrumento (fls. 42/45). Cite(m)-se e intime(m)-se, para os termos expressos no V. Acórdão de fls. 42/45 ("dá-se provimento ao recurso para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita e para determinar a redução dos descontos relativos ao consignado até o limite de 30% do salário do agravante"), ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA (OAB 203610/SP)

Processo 0040467-67.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074747-6, efetuei diligencias(dia 07/12 às 8:00h, 8/12 às 10:00h e 10/12 às 15:00h) na Av. Nossa Senhora do Loreto, 358(várias salas comerciais). - V. Medeiros. No local(sala 3) fui atendido pelos funcionários Claudio e Sergio Ricardo da empresa executada. Declararam que o representante legal da empresa executada é o executado Ricardo Alves de Oliveira. Informaram que o executado Ricardo não se encontrava no local nas ocasiões em que lá estive e não souberam precisar quando o mesmo possa ser encontrado no local. Ante o exposto, deixei de citar da ação os executados Ricardo Alves de Oliveira e RA de Oliveira Telecom Me. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO

MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0040734-39.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Maria Tavares da Silva Oliveira e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/058795-9, dirigi-me na Rua Dr Edson de Melo, nº 357 - Vila Maria Alta, por três vezes, em dias e horários diferentes, onde na primeira diligência, apurei que a requerida Sandra Amaral, não trabalha no local há mais de um ano. Quanto as demais médicas Juliane e Mara Lucia (nome correto), não possuem horário determinado para estar no hospital. Persistindo nas diligências, no dia 17 do corrente mês, citei Intermédica Sistema de Saúde S/A - Hospital Nossa Senhora do Rosário, na pessoa da representante legal Andreia de Paula Santos - Rg. nº 28.924.742-1, de todo o teor do r. mandado, o qual lhe foi lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci e, após bem ciente de tudo ficar, exarou sua assinatura. Certifico ainda, nesta data, retornei na Rua Dr Edson de Melo, nº 357 - Vila Maria Alta, e ali sendo, citei pessoalmente Mara Lucia Nascimento (nome correto) - Rg. nº 11.892.718, de todo o teor do r. mandado, o qual lhe foi lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci e, após bem ciente de tudo ficar, exarou sua assinatura. Certifico finalmente, após todas as diligências realizadas, não logrei encontrar pessoalmente a requerida Juliane Wosny Taveira e, em razão da exiguidade de prazo para prossegui-las, deixo por ora de citá-la, recolhendo o r. mandado ao Cartório, a fim de levar tais fatos ao conhecimento do Juízo. O referido é verdade. Dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: DARCIO CANDIDO BARBOSA (OAB 168540/SP)

Processo 0047112-65.2000.8.26.0001 (001.00.047112-8) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Antonia Maria Olímpia - Dorival Assis Palma - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/054758-2 dirigi-me ao endereço situado à Rua dos Imbiras n.º 1094, não obtendo êxito na localização de Dorival Assis Palma às diligências efetivadas no endereço, razão pela qual deixei de intimá-lo. Ante ao exposto, procedo a devolução do presente aos autos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de novembro de 2013. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA PARENTE (OAB 155083/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 133060/SP)

Processo 0047112-65.2000.8.26.0001 (001.00.047112-8) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Antonia Maria Olímpia - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/076176-2, recebido com carga em Dorival Assis Palma, dirigi-me ao endereço: Rua Três, Jardim Nova Tereza, em 17/12/13 às 13,20 horas, e, aí sendo, DEIXEI DE INTIMAR DORIVAL ASSIS PALMA, em virtude de não localizar o imóvel de nº 546. Percorri a referida via pública em toda a sua extensão em ambos os lados dela.. Ante o acima exposto, devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins, aguardando posteriores deliberações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de dezembro de 2013. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 133060/SP)

Processo 0057405-74.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074479-5 dirigi-me ao endereço: Rua Coronel Evaristo de Campos nº. 27, e ali sendo, CITEI Isabel Okamoto, a qual após ouvir a leitura do r.mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de dezembro de 2013. CERTIDÃO Certifico eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me à Rua Coronel Evaristo de Campos nº. 27, e ali sendo DEIXEI de proceder a penhora, em virtude de não encontrar bens passíveis de penhora cujo valor cobrisse o débito da execução R$38.270,65,somente encontrando bens comuns que guarnecem o imóvel, portanto INTIMEI Isabel Okamoto a indicar bens no prazo legal. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: LUCIA FATIMA GOMES (OAB 77459/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0113067-28.2009.8.26.0001 (001.09.113067-1) - Despejo - Maria Wilma Grossi Ferreira e outro - Irani Silvano - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha (EXPEDIDA E PRONTA DEVENDO O INTERESSADO INSTRUIR COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS NO ATO DA RETIRADA) - ADV: ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI (OAB 168229/SP), DUARTE DE AZEVEDO MORETZ-SOHN (OAB 17516/SP), DORIVAL ERCOLE BRECHIANI (OAB 65830/SP)

Processo 0113880-55.2009.8.26.0001 (001.09.113880-0) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074530-9 dirigi-me ao endereço Rua Manuel de Almeida, 457 apt. 32, e sendo aí, fui informada pelo zelador Joaquim, de que o réu mudou-se do local há 1 ano. Dirigi-me à Rua Maria Candida, 2186 sala 11, e sendo aí, fui informada por Neusa de que réu mudou do local há muito tempo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0131648-91.2009.8.26.0001 (001.09.131648-1) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Margarete Rita Camargo de Menezes - Fls.148/149: recolha a autora a verba de diligências, após expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado para penhora, já bloqueado pelo DETRAN conforme fls.143. Fls.151 e seguintes: já deferidos à ré os benefícios da gratuidade de justiça à fls.124, anote-se quanto ao seu novo advogado constituído nos autos. Indefiro a carga dos autos para evitar tumultuo processual, facultada a denominada “carga rápida”. Ciência à autora quanto aos documentos juntados. Int. - ADV: FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO (OAB 156381/SP), LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), MARCOS ROBERTO DA PONTE (OAB 158523/SP)

Processo 0133566-53.1997.8.26.0001 (001.97.133566-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Edelcio Ramalho Barbosa - Neide Salete Haiduck Pimentel e outro - M A VALENTE E CIA S/S LTDA - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: ( ) Proceder ao depósito dos honorários estimados pelo perito no valor de R$ 4000,00. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP), LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA (OAB 127116/SP), NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP), FRANCISCO FERREIRA CAPELA (OAB 114284/SP), GESSICA VERONICA GIRO (OAB 135145/SP), MANOEL AUGUSTO SIMOES (OAB 21843/SP)

Processo 0614045-79.2008.8.26.0001 (001.08.614045-1) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Fato Comercio de Brindes e Bolsas - Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº001/2014, em favor do(a) autor, no valor de R$1.923,98, referente ao(s) depósito(s) de fls.218 e 249. Ofício expedido e pronto p/ retirada. - ADV: CLAUDINEI MARTINS ROQUE (OAB 260949/SP), MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO (OAB 222587/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA MARTINS CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIONE SANTOS MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000731-76.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls.

64 Indefiro, por ora, o pedido do autor, visto que o executado ainda não foi citado. Assim, promova o exequente a regular citação do executado no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, será o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, a dar regular andamento, em 48 horas, sob pena de extinção. (art. 267, III, e § 1º do CPC). Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA (OAB 191447/SP)

Processo 0000758-06.2005.8.26.0001 (001.05.000758-1) - Procedimento Sumário - Obrigações - Fabiano Lopes do Nascimento e outro - Telecomunicações de São Paulo - S/A - Telefônica - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 451, JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante a quitação do débito. Com a chegada dos comprovantes, expeça-se ordem de levantamento, referente aos depósitos efetuados, em favor da RÉ-EXEQUENTE. Diante da falta de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta. P.R.I., comunicando-se e arquivando-se os autos. - ADV: ADMAR BARRETO FILHO (OAB 65427/SP), CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA (OAB 6255/SP), GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO (OAB 25685/SP), JENIFFER GOMES BARRETO (OAB 176872/SP)

Processo 0002469-02.2012.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Gisele Mendes - Banco do Brasil S/A - Pelo exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor, para reconhecer excesso de execução no tocante ao valor histórico da dívida, e afastar a incidência de juros de 2% de forma capitalizada, denominada de encargos adicionais no cálculo copiado às fl. 49, bem como afastada a aplicação da TR, incidindo somente a comissão de permanência na hipótese de mora. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários de seu procurador. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 14.342,38 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), ROSIMARA PACIENCIA (OAB 110615/SP), MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA (OAB 195239/SP)

Processo 0003088-63.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Carlos Gonçalves - Reciclality Plásticos Ltda - ME - Assim sendo, por tais fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em relação ao despejo (art. 267 VI C.P.C.), e procedente a ação para rescindir a locação e condenar a requerid ao pagamento dos aluguéis e encargos em aberto (março a agosto de 2011), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de um por cento a contar do vencimento, bem como das custas e honorários que fixo em 10% do valor atualizado do débito. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 982,56 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: LUCIANO DE ASSIS (OAB 54743/SP), MARIO CELSO SANTOS (OAB 170079/SP), IVAN ALOISIO REIS (OAB 112958/SP)

Processo 0003113-08.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Aécio Gomes da Costa - Ante a satisfação noticiada, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. - ADV: SYBELE LOPES MARIN (OAB 111678/SP), FRANCISCO LOPES MARIN (OAB 9668/SP)

Processo 0003911-71.2010.8.26.0001 (001.10.003911-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Patrycia Adryana Moreira Rodrigues Russo - Banco Bradesco S/A e outros - Por primeiro, manifeste-se a autora quanto à petição e depósito, no valor de R$ 312,00 (fls. 433/434). Após, tornem conclusos para deliberações. - ADV: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ (OAB 192175/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), FABIO RUSSO (OAB 177020/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Processo 0004357-55.2002.8.26.0001 (001.02.004357-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Associação Educacional Nove de Julho - Cancele-se a guia anteriormente emitida, expedindo-se nova guia ao exequente com as devidas correções, providenciando o interessado a retirada no prazo de dez dias, contados de sua intimação. Após, arquivem-se. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0006035-56.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074838-3 dirigi-me á Rua Caçapava, 102 apto. 61 e aí sendo deixei de citar VNC Treinamentos Ltda. Na pessoa de seu representante legal e na sua propria pessoa José Carlos Santoro Pedroso em virtude do mesmo haver falecido, conforme informação do porteiro Sr. Jorge. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0006126-83.2011.8.26.0001 - Monitória - Pagamento - Cooperforte - Cooperativa de Economia Credito Mutuo dos Funcionarios de Instituições Financeiras Publicas Federais Ltda - Andrea Ortega Eboli - Recebo o recurso interposto pela autora a fls. 129/140, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após a apresentação das contrarrazões, no prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras), observadas as formalidades legais. - ADV: CLAUDIO MORGADO (OAB 91922/SP), RAPHAEL ALBERTI MORGADO (OAB 252993/SP), CRISTIANA KANAAN EBOLI (OAB 267630/SP)

Processo 0008352-90.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Gineza Pedrosa Pertusi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/075212-7 dirigi-me ao endereço: Rua Palmira Barbosa Galli, nº 87- Jd. Palmira, e aí sendo, no dia 20/12/2013, pessoalmente Citei Vera Lucia Correa Kury, do inteiro teor do r. Mandado, a qual b em ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e, exarou o seu ciente n o r. Mandado. CERTIFICO MAIS QUE, tendo decorrido o prazo legal, retornei ao endereço acima , Lá estando, Deixei de proceder a penhora em face da executada, em vista de não ter localizado bens, sendo que os bens que guarnecem a residência são os essências a habitabilidade. Pelo exposto, devolvo o r. Mandado em cartório para os fins legais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: SOLANGE DOS ANJOS RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 192511/SP)

Processo 0011042-92.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência manifestada pelo(a) autor(a) a fls. 33 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Face a inexistência de interesse recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito desta em julgado. P. R. I. C. e arquivem-se, oportunamente. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0011170-49.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Sonia Maria da Silva - Para a efetivação do bloqueio via BACEN JUD,como requerido à fls. 58, forneça a exequente demonstrativo atualizado do débito e recolha a taxa de R$ 11,00, nos termos do Provimento CSM nº 1.864/2011. Defiro, após, o bloqueio “on line” dos ativos financeiros do(a) executado(a), através do Sistema BACEN JUD, providenciando-se o necessário. Na inércia, arquivem-se. - ADV: ALDINEI LIMAS DA SILVA (OAB 141195/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0011182-29.2013.8.26.0001 - Monitória - Cheque - Prot Cap Artigos para Proteção Industrial Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/070229-4 dirigi-me ao endereço: Rua Heroi da Força Expedicionária Brasileira, nº 33- Pq. Novo Mundo, e aí sendo, após diligencias realizadas, Logrei ser atendido pela

moradora Sra. Carolina Miura, questionada informou ser ali sua residência e, que desconhece a empresa requerida. Em face ao ocorrido, Deixei de Citar Facon Eletromecanica, Industria, Comercio e Serviços Ltda., devolvo o r. Mandado em cartório para os fins legais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA (OAB 187601/SP), IRONDE PEREIRA CARDOSO (OAB 112639/SP)

Processo 0011818-92.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Fls.39: a sentença de indeferimento da petição inicial já transitou em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Processo 0013285-43.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Edmundo Turbiani - Fabrica de Dança Ltda - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para declarar a falsidade do contrato de locação, juntado a fls. 15/19, e condenar o autor a pagar as custas processuais, incluindo honorário da perita judicial, e os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa, bem como para condená-lo a pagar à parte contrária 1% do valor atualizado da causa, mai,s 20% do valor atualizado da causa, respectivamente a título de multa e indenização, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias da petição inicial, do contrato de fls. 15/19, do laudo pericial e desta sentença, remetendo-as à Corregedoria Geral da Justiça tão somente para conhecimento. Valor do preparo para eventual recurso: R$ 1.440,00 (2% do valor da causa), mais R$ 29,50 por volume (quatro volumes), a título de remessa e retorno de autos. - ADV: JUSSARA THIBES DE OLIVEIRA DIAS (OAB 166559/SP), SICLAGUE BATISTA LEITE (OAB 182676/SP)

Processo 0015569-24.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Leandro de Andrade Duarte - Filadelphia Emprestimos Consignados Ltda e outro - Recebo o recurso interposto pelo corréu BANCO INTERMEDIUM S/A., a fls. 635/671, no efeito devolutivo. Após a apresentação das contrarrazões, no prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras), observadas as formalidades legais. - ADV: ALEX FERNANDES VILANOVA (OAB 225383/SP), ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP), JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG), CARLOS HENRIQUE VIEIRA (OAB 106377/MG)

Processo 0016651-71.2004.8.26.0001 (001.04.016651-2) - Outros Feitos não Especificados - Neide Bueno de Oliveira Costa e outros - Concedo às partes 30 dias para que providenciem até três avaliações atualizadas do valor do imóvel, fornecidas por imobiliárias locais. Int. - ADV: RONALDO PINTO DA SILVA (OAB 301003/SP), RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA (OAB 133376/SP), CLÉDSON CRUZ (OAB 67275/SP), ADEMIR MOSQUETTI (OAB 81063/SP), ALAN ROBERTO NOGUEIRA DE SIQUEIRA (OAB 314552/SP)

Processo 0017667-16.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Cumpra o autor a decisão de fls.43, apresentando a certidão de óbito do réu no prazo de cinco (5) dias. Nada sendo providenciado ou requerido em efetivo prosseguimento ao feito, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para o mesmo fim, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Processo 0018507-89.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Alessandro Tadei Pires e outro - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo a que chegaram as partes às fls. 57/59 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Anote-se a extinção no sistema da dados do Tribunal e arquivem-se os autos, oportunamente. P. R. I. - ADV: FABIO AUGUSTO PARRA RODRIGUES (OAB 220535/SP), LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Processo 0018509-25.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria Josefa Taboada Troitino e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência manifestada pelo(a) autor(a) a fls. 35 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Face a inexistência de interesse recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito desta em julgado. P. R. I. C. e arquivem-se. - ADV: ELISABETE DE LOURDES SILVA LESSA TROLLI (OAB 116821/SP)

Processo 0019865-70.2004.8.26.0001 (001.04.019865-1) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Daysy Shirley Augusto Trabachini e outro - Por primeiro, manifeste-se o autor quanto à petição e depósito efetuado, no valor de R$ 46.513,30. Após, tornem conclusos, para deliberação. - ADV: JULIANA GERALDES SILVESTRE (OAB 198215/SP), ELILA ABÁDIA SILVEIRA (OAB 187955/SP), ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA (OAB 163549/SP)

Processo 0020668-09.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Mercia Cristina Monzani da Conceição - Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Manifeste-se a autora quanto à petição da ré e depósito efetuado, no valor de R$ 14.960,00 (fls. 141/143). - ADV: CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO (OAB 280890/SP), GUIOMAR SANTOS ALVES (OAB 250026/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0021036-81.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - Florisa Spezzi Andrade - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por força do reconhecimento da prescrição. Responderá a autora pelo pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da causa, ressalvada a exigibilidade por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 363,24 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ)

Processo 0021140-10.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Banco Bradesco S/A - Forneça o(a) autor(a) o demonstrativo atualizado do débito e recolha a taxa de R$ 11,00, por réu, nos termos do Provimento CSM nº 1.864/2011. Defiro, após, o bloqueio “on line” dos ativos financeiros do(a) executado(a), através do Sistema BACEN JUD, providenciando-se o necessário. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0021397-98.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Roseli Seibel - Banco Bradesco S/A - Converto o julgamento em diligência, porque o feito não está em condições de ser julgado. A decisão de fl. 97 afastou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Banco Bradesco S/A. Às fl. 102, compareceu espontaneamente no feito a empresa Bradesco Vida e Previdência S/A. Contudo, até o momento, não regularizou sua representação processual. Assim, determino confira a Serventia se há juntada pendente, bem como concedo ao Bradesco Vida e Previdência S/A prazo de cinco dias para juntada de atos constitutivos e procuração. Dê-se ciência às partes. - ADV: RENATO FERNANDES LINKEWITSCH (OAB 302396/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 249258/SP), RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Processo 0024118-23.2012.8.26.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Ante a satisfação noticiada, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. - ADV: WALTER ROGERIO SANCHES PINTO (OAB 113821/SP), ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0024501-64.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Externato Santa Terezinha - Colégio Salesiano Santa Terezinha - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073369-6 dirigi-me ao endereço: Rua Carlos Belmiro Correia, 358, onde deixei de Citar o executado - Joanilson Paulo Oliveira, no local, há um corredor fechado, com 3 campainhas, onde ninguém atende, mesmo no período noturno, as 20:30 horas, em uma das diligências, uma mulher, a distância, me informou de que o executado é desconhecido. Face ao exposto, devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé. diligência R$ 16,95 São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0024588-20.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Unimed Joinville Cooperativa de Trabalho Médico e outros - 1. Fl. 285 e seg.: mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, como já consignado na decisão de fl. 207. 2. Certifique a Serventia se a autora atendeu a decisão de fl. 207, providenciando as citações faltantes. Na omissão, intime-se a autora por ato ordinatório a fazê-lo, em 5 dias. 3. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas, em dez dias. - ADV: AFONSO NEMESIO VIANA (OAB 57345/SP), THATIANA GHENIS VIANA (OAB 147079/SP), RUY PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC), JACKSON ROBERTO (OAB 17428/SC)

Processo 0026223-36.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Durval Gigeck Filho - Certidão negativa. - ADV: CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS (OAB 260931/SP), NERILDO DA SILVA BARREIROS (OAB 267513/SP)

Processo 0026368-92.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Qualicorp Administração de Beneficios Ltda e outro - 1- Em face da documentação apresentada, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, anote-se. 2- A contestação juntada aos autos pela corré Qualicorp (fls. 60/159) será apreciada oportunamente, após o prazo de resposta da corré Golden Cross. 3- Expeça-se CITAÇÃO POSTAL, à corré Golden Cross, conforme item 3 do despacho de fls. 54, para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), CILFANI VASCONCELLOS (OAB 267090/SP)

Processo 0026735-53.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Dionisio Hermenegildo Gonçalves da Silva Nascimento - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073955-4 dirigi-me ao endereço: Rua Maria Setubal, onde deixei de Citar os requeridos - Alzira Ferreira Fernandes e Rubens Fernando Martins, porque não localizei o n. 20, em uma esquina, há uma empresa sem número, os funcionários alegam desconhecerem os requeridos, passando ao imóvel com o n. 44. Face ao exposto, devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé. Justiça gratuita diligência 01 ato São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SAMANTHA DE SOUZA SANTOS PÓ (OAB 307353/SP)

Processo 0030659-38.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certidão negativa. - ADV: EDUARDO FRANCISCO VAZ (OAB 178858/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0031601-70.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074263-6 dirigi-me ao endereço: Rua Atilio Piffer, 208, sala 02, Casa Verde, e aí sendo, Deixei de Citar Felipe Quaglio Suzana, em virtude do mesmo não trabalhar no local conforme informações do Sr. João da Sala 2 e do Sr. Thiago da sala 1, pelo exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Guia.....058316..16,95. - ADV: JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA (OAB 22688/SP), EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 0033140-42.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Venha aos autos o instrumento de cessão de crédito e regularização da representação processual com apresentação de cópias legíveis da ata e estatutos do cessionário. - ADV: LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), GRAZIELA ANGELO MARQUES (OAB 251587/SP), FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP)

Processo 0033747-21.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Condomínio Civil Voluntário do Santana Parque Shopping - Fls 99: conforme fls.90, a carta precatória já foi expedida há mais de um ano, providencie o autor o a retirada e comprove no prazo trinta dias sua distribuição no juízo competente. Int. - ADV: PAULA SATIE YANO (OAB 175361/SP), WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB 124640/SP)

Processo 0034649-37.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Parcialmente cumprido. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 0034761-74.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Roberto Pereira Leite - Alvaro Marim - Pelo exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, para condenar o réu a pagar indenização por danos morais ao autor correspondente a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizados a partir da data da sentença pela Tabela do TJ/SP e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, responderá o réu pelas custas e despesas, bem como honorários do procurador do autor que arbitro em 15% do valor da condenação, atualizados até o desembolso. PREPARO; TAXA JUDICIÁRIA R$ 558,45 REMESSA/RETORNO R$ 29,50 (POR VOLUME) - ADV: JOSE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR (OAB 81664/SP), CARLA CAGIANO NUNES VIEIRA (OAB 123021/SP), ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS (OAB 108748/SP)

Processo 0035278-16.2010.8.26.0001 (001.10.035278-3) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Arnaldo José Giacosa - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo a que chegaram as partes às fls. 131/132 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Proceda-se junto ao RENAJUD do desbloqueio do veículo de fls. 94. Anote-se a extinção no sistema da dados do Tribunal e tornem os autos ao arquivo. P. R. I. Fls. 138: Ciência quanto ao desbloqueio efetuado junto ao sistema Renajud. - ADV: RUBENS JUNIOR ALVES (OAB 231814/SP)

Processo 0037827-28.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - AMAIURI CASTILHOS CASSIANO - Informe-se por email ao juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central informando que infrutífera a penhora realizada no rosto destes autos face a inexistência de crédito e tendo em vista que o presente processo foi julgado extinto por falta de andamento aos 03/12/2013. Int. - ADV: VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR (OAB 254832/SP)

Processo 0038642-25.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Marcelo Batista Cordeiro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação (Mudou-se). - ADV: WILSON ROBERTO FLORIO (OAB 188280/SP)

Processo 0040554-23.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil)

S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074287-3 dirigi-me ao endereço: Rua Nordeste, 22, Casa Verde Media e aí sendo CITEI Sinalvic - Sinalização e Comunicação Visual Ltda. na pessoa de seu repr. Legal Valmir Vicario e na sua própria pessoa Valmir Vicario, ao qual dei conhecimento do inteiro teor do presente mandado, tendo o mesmo recebido a contrafé e exarado ciente à frente do mandado anexo. Certifico que decorrido o prazo legal, retornei ao local e aí sendo deixei de efetuar a penhora em virtude das partes entrarem em composição amigável conforme cópia anexa fornecida pelo requerido, motivo pelo qual devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. Guia....058336.....R$16,95. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Processo 0041954-43.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Regina Andrade - Banco Santander S/A e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (x) providenciar, em 05 dias, cópia dos documentos para desentranhamento. - ADV: ANDREA RUSSO SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 264137/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), MARCIO ALEXANDRE RUSSO (OAB 154599/SP), HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Processo 0045347-54.2003.8.26.0001 (001.03.045347-0) - Procedimento Ordinário - Navarro Felizardo - Academia Paulista Anchieta - Tendo em vista a não possibilidade de pagamento da perícia pela Defensoria Pública (fls. 422), expeça-se a respectiva certidão, em favor do perito judicial, cientificando-se ele, via “e-mail”. - ADV: DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP), DANIEL DE LIMA CABRERA (OAB 217719/SP), MARCIO SANCHES (OAB 204825/SP), JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN (OAB 114047/SP)

Processo 0046747-25.2011.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Thopgan Empreendimentos Imobiliarios e Participações Ltda - Fls.1373/1379: Manifeste-se a parte ré, em 5 dias. Após, conclusos. - ADV: JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), MAURICIO JORGE DE FREITAS (OAB 92984/SP), GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI (OAB 300081/SP)

Processo 0048571-53.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Disparcon Distribuidora de Peças Para Ar Condicionado Ltda - Akmex Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda - Tendo em vista a satisfação do débito, manifestado pelo(a) EXEQUENTE, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia. P. R. I. Comunique-se e Arquivando-se os autos, oportunamente. - ADV: ANTENOR BAPTISTA (OAB 49004/SP), LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP), VANESSA CRISTINA PAZINI (OAB 229322/SP), JOSE EDNALDO DE ARAUJO (OAB 230087/SP)

Processo 0050693-39.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074825-1 dirigi-me ao endereço: Rua Mata Redonda, 456, (Sobrado, funciona salão de beleza Val cabelereira) onde fui recebido por Suelen que informou que o requerido não reside no local. Segundo a informante a empresa executada não funciona no local e o representante legal não pode ser encontrado ali. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP)

Processo 0052112-94.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Marina Bertoncello Carvalhedo - - Gilberto Bertoncello - - Neuza Nunes Soares Bertoncello - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (x) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, valor R$16,95 ou a taxa para expedição de AR no valor de R$ 13,50. Recolher ainda, a taxa de R$11,00, por réu, nos termos do Provimento CSM n° 1.864/2011(BACEN JUD). - ADV: MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO STODUTO (OAB 254796/SP)

Processo 0102340-10.2009.8.26.0001 (001.09.102340-9) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - CERTIDÃO RETIFICADORA CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/078023-6 dirigi-me ao endereço: Rua São Gabriel, 52, Jardim São Luis, São Paulo/SP, em 05/01/2014, e aí sendo deixei de citar Wellington da Silva Cordeiro, pois não logrei localizar o número informado na referida via. Certifico ainda que busquei informações sobre o requerido com moradores no local, mas o mesmo é desconhecido no endereço diligenciado. Face o exposto devolvo o r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP), JULIANA OLIVEIRA SANTOS (OAB 238665/SP)

Processo 0104845-13.2005.8.26.0001 (001.05.104845-5) - Procedimento Sumário - Claudionice Pereira Rivero - Unimed de Guarulhos - Cooperativa de Trabalho Médico - 1) Solicite-se por email com urgência ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, solicitando a transferência do valor de R$2.951,43 depositado à fls. 387, para que fique à disposição deste juízo. 2) Com a chegada do comprovante da realização da transferência, expeça-se guia de levantamento a autora. 3) Após, arquivem-se. Int. - ADV: CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI (OAB 122123/SP), VALDIR BUNDUKY COSTA (OAB 39726/SP), FRANCISCO JOSE CAHALI (OAB 85991/SP)

Processo 0105200-52.2007.8.26.0001 (001.07.105200-1) - Outros Feitos não Especificados - Sustação de Protesto - Centro Automotivo Vila Formosa Ltda. - Concremix S.a. e outros - Fls. 236/237: expeça-se precatória com a finalidade de oitiva da testemunha ADELIDIO GOMES DE SENA (endereço a fls. 236), devendo a ré providenciar o seu encaminhamento junto à Comarca deprecada. - ADV: PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS (OAB 193053/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

Processo 0107175-41.2009.8.26.0001 (001.09.107175-6) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/066341-8 dirigi-me À Rua Ezequiel Freire 51, onde fui atendida na recepção pr Rosa Maria, a qual informou que há 7 anos a firma ré mudou do local, não sabendo precisar seu atual endereço. Face ao exposto, DEIXEI de citar Galhia Comercio Importação e Representação Ltda, devolvendo o presente a esta Central para redistribuição. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de novembro de 2013. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0107175-41.2009.8.26.0001 (001.09.107175-6) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO C E R T I F I C O E U, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/066341-8 dirigi-me à R Casa Forte, 427, e aí sendo deixei de citar Galhia Comercio Importação e Representação Ltda e Paulo Cesar Rodrigues, posto que, o mesmo mudou-se há aproximadamente 8 anos, conforme informação de Fabio Campelo, porteiro. Assim sendo devolvo o presente a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0109447-76.2007.8.26.0001 (001.07.109447-6) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Francisco Ferro - Jaldovaldo Eduardo de Lima e outro - Alcides Augusto do Carmo - 391/392: Consideradas as razões de fl., reconsidero o item

1 da decisão de fl. 389 e defiro a expedição de ofício para cancelamento da penhora, tal como postulado. Oficie-se. Certidão de fl. 393: despachei à vista do processo nº 111878-2. Tal como consta da decisão de fl. 326 lá proferida, o exequente adjudicou o imóvel penhorado pelo seu crédito, e assim não houve verdadeira arrematação por terceiro. Sendo assim, não há que se verificar a preferência das penhoras para ordem de levantamento. Para prosseguimento do feito, indique o exequente as providências que pretende, em dez dias. - ADV: ADILSON MARTINS DA SILVA GERINO (OAB 169850/SP), JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO (OAB 45308/SP), ROBERTO ALBERICO (OAB 51081/SP), RUI ALBERICO (OAB 79575/SP)

Processo 0111878-20.2006.8.26.0001 (001.06.111878-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alcides Augusto do Carmo - Jaldovaldo Eduardo de Lima e outros - Fls. 352 e 353: defiro. Expeça-se mandado para o cancelamento da penhora. Int. - ADV: ANTONIO PEDRO LOVATO (OAB 139278/SP), JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO (OAB 45308/SP), RUI ALBERICO (OAB 79575/SP), ROBERTO ALBERICO (OAB 51081/SP)

Processo 0111982-75.2007.8.26.0001 (001.07.111982-2) - Monitória - Carlos Eduardo de Oliveira - Fl. 119: defiro, expeça-se ordem de penhora com urgência. - ADV: ELLEN CRISTINA DE SOUSA DIAS DA SILVA (OAB 222854/SP)

Processo 0145335-24.1998.8.26.0001 (001.98.145335-9) - Monitória - Obrigações - Idelvar Coelho Starteri - Providencie o autor a planilha de débito atualizada. Após, tornem conclusos para outras deliberações - ADV: VALTER VALLE (OAB 123862/SP)

Processo 0149600-83.2009.8.26.0001 (001.09.149600-5) - Cautelar Inominada - Adão Gonçalves Esteves - Itaú Unibanco S/A. - Ciência ao autor. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), RICARDO MALAQUIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 284487/SP)

Processo 0200681-60.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Iris Adriana Vilela Dobashi - Fl. 78: diante da revelia dos réus, defiro a desistência da ação com relação aos réus Rafael de Marco Rodrigues e Vandré Dalri Marcolino dos Santos, em relação a quem julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 VIII do C.P.C.. Anote-se. Manifeste-se a autora se tem provas a produzir, em 5 dias. - ADV: PAULO DONIZETI DA SILVA (OAB 78572/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DRUSILIA MORETI ECHENIQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000059-34.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fabiana do Prado Melo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0000255-38.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Brasil III - Isaias dos Santos - - Sivair de Souza Vieira - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III , do CPC). - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

Processo 0000354-76.2010.8.26.0001 (001.10.000354-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Recolha, o Banco exequente o complemento das custas pertinentes para a prática do ato, tendo em vista que as de fl. 77 foram recolhidas a menor, sem prejuízo junte aos autos nova planilha atualizada do débito. Prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0000761-14.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Braskem S/A - Rivier Plast Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP)

Processo 0000772-43.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Joao Wenceslau Pires dos Santos - Erica Rosa de Jesus - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA (OAB 116763/SP)

Processo 0000904-66.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Correcta Indusria e Comercio Ltda - Vistos. Defiro a consulta dos dados cadastrais da requerida junto à Receita Federal e cuja resposta já se encontra nos autos. Manifeste-se a empresa requerente. Prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: KARLA ROBERTA BERNARDO BERTINI (OAB 131717/SP), GILSON JOSE RASADOR (OAB 129811/SP)

Processo 0001149-48.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Joely Paula Celestino - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (OAB 292622/SP)

Processo 0001296-40.2012.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Diagnósticos da América S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)

seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ANDRE STREITAS (OAB 288668/SP)

Processo 0002082-84.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Málaga - Alberto Soares de Matos - - Bernadete Dias - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: MARCO ANTONIO ESTEVES (OAB 151046/SP)

Processo 0002397-78.2013.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Faqra Comércio Exportação Importação e Confecção Ltda Me - - Ahmad Kamel Amoun - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0002497-67.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - GKR Assessoria Comercial de Projetos Ltda - - Celso Augusto Soares - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante a inércia dos executados, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0002525-79.2005.8.26.0001 (001.05.002525-3) - Procedimento Sumário - Plano de Sáude Santa Cruz - Plasac S/c. Ltda. - Comércio de Queijos e Frios Girolima Ltda. - Epp e outros - VISTOS. Fls. 251/252: o pedido já foi deferido a fls. 147. Diga a exequente em prosseguimento. Int. - ADV: KEILLA TAKAHASHI DO ESPIRITO SANTO (OAB 162176/SP), JULIANA MARCUCCI PONTES (OAB 212561/SP), JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP)

Processo 0002589-11.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jaime Antonio - Valdizia Franculino de Lima - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo(art. 267, III, do CPC). - ADV: EDSON DOS SANTOS (OAB 31525/SP)

Processo 0002754-63.2010.8.26.0001 (001.10.002754-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto dos Bancários Solar de Santana - Rogério Feliciano de Oliveira - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo , independentemente de nova intimação. - ADV: GEVANY MANOEL DOS SANTOS (OAB 83642/SP)

Processo 0002763-54.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Distribuidora Automotiva S/A - Dom Bosco Auto Peças Ltda - EPP - - Uirapuã Falcão Pereira - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)

Processo 0002951-28.2004.8.26.0001 (001.04.002951-5) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-sabesp - Marilda Machini Jornalo e outro - Vistos. Até o momento não se logrou êxito na satisfação do crédito ou na penhora de bens. Desta forma, DEFIRO a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda ao bloqueio de contas correntes em nome do(a) executado(a), até o valor da execução. Mencionado ofício foi enviado de forma on line pelo Convênio BACEN JUD, tal como comprova o extrato anexo. Foi bloqueada e transferida para uma conta judicial a quantia de R$ 3.590,00 referente a conta de CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CPF/CNPJ 43.776.517/0001-80. Aguarde-se a finalização do processo de transferência de haveres bloqueados com a juntada da guia de depósito pelas instituições financeiras. Dou por penhorado o valor bloqueado, independentemente de lavratura de auto ou de termo. Intime-se o devedor, pela imprensa, na pessoa de seu advogado (caso tenha patrono constituído nos autos), ou pessoalmente por mandado (caso o executado tenha sido citado, mas não tenha patrono constituído nos autos; devendo o exequente recolher a GRD), ou por carta precatória (caso o executado tenha sido citado mas não tenha patrono constituído nos autos e resida em outra comarca) cientificando-o da penhora e do prazo de quinze dias para impugnação, contados a partir da intimação dessa decisão. Intimem-se. - ADV: JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP), ELI ALVES DA SILVA (OAB 81988/SP), SILVIA TINOCO FERREIRA (OAB 154868/SP)

Processo 0003137-36.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Jose Fernandez Pineiro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0003934-12.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Agricon Agrícola Comercial Nonno Ltda - Francisco de Assis Batista Costa- Me - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

Processo 0004346-40.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Kirmayr Negocios Imobiliarios SPE Ltda e outro - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANA TOSELLI DE BELLI SILVA e ANDERSON DE BELLIS SILVA contra KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a rescisão do contrato ante o cometimento, pelas rés, de infração contratual, condenando-as a devolver os valores pagos pelos autores (R$ 28.329,91), vedando cobrança de quaisquer valores referentes a fruição, IPTU, juros, indenização ou mora, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), declarando a abusividade das cláusulas contratuais que dispõe sobre multa moratória somente para o caso de mora dos compradores. Diante da parcial sucumbência das partes, cada uma delas arcará com as custas a que deram causa e com os honorários do respectivo patrono. Após o trânsito em julgado aguarde-se, em cartório, pelo prazo de um mês o início da fase executória. Na inércia, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Na hipótese de oferecimento de recurso, junte o recorrente, as custas de preparo R$ 2560,00 - art. 511 do CPC) remessa/retorno: R$ 29,50 (por volume). - ADV: ARMANDO BRAVO ALBA (OAB 202328/SP), MILTON HABIB (OAB 195427/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0004495-70.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Scalon & Cerchi Ltda. - S.A.B. Comércio e Distribuição Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS (OAB 128593/SP), RENATO DOS REIS GREGHI (OAB 271988/SP)

Processo 0004888-63.2010.8.26.0001 (001.10.004888-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - A 5 Comercial Ltda. Me - - Julio Ribeiro dos Santos - - Edson Pereira de Santana - - Vanessa Correa - - Egiane Oliveira Barros Santos - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Tendo em vista o tempo decorrido desde o protocolo da petição, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: GEOVAN CANDIDO DA SILVA (OAB 70771/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0005064-37.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0005359-26.2003.8.26.0001 (001.03.005359-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cooperativa de Economia Crédio Mútuo da Policia Militar do Est.sp - Sueli Cristina Basile - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0005560-71.2010.8.26.0001 (001.10.005560-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S.A. - Embalagens Greco Prete Ltda. - - Francisco Gamboa Henrique - - Solange Ourique Henrique - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0005642-34.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. INDEFIRO a expedição de ofício à ARISP. Há que se observar que (o)a exequente não é beneficiário(a) da gratuidade processual e o convênio firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça com este órgão teve o intuito de possibilitar realizações de diligências em favor de hipossuficientes (Processo CG nº 888/2006 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça Bandeirante). A prestação do serviço à particulares e partes não beneficiárias da Lei nº 1.060/50 já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (http://www.oficioeletronico.com.br)) e porque compete ao exequente localizar bens passíveis de penhora. Manifeste-se a parte autora providenciando o válido andamento ao feito. Prazo de 10 (dez) dias Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0006385-44.2012.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Michelle Felizardo da Silva - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0007575-08.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Flavia Aguiar Angenendt - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo(art. 267, III, do CPC). - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0008669-25.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Esmeralda Ferreira - Carlos Eduardo de Barros Ariano - - ANGELA GERTRUDES ARIANO - - Ana Aparecida Dumbra Ariano - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante a inércia do devedor, cumpra a exequente, no prazo de cinco dias, o determinado no item III de fls. 120/121, sob pena de arquivamento. - ADV: MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA (OAB 215855/SP), REYNALDO BRAIT CESAR (OAB 118768/SP), RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO (OAB 47489/SP)

Processo 0008836-08.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A -

Sinval Antonio de Souza - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante a inércia do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0009784-81.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Auto Posto Atlanta Ltda. - Vistos. I - Nos termos do artigo 475-J do CPC intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial (DJE), na pessoa de seu patrono, a efetuar o pagamento do valor exequendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do valor devido. A intimação pessoal do devedor (parte vencida) ao cumprimento de sentença é condição para aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC (REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). II - Com a alteração na natureza do procedimento relativo à execução de sentença, esta deixou de ser um processo autônomo, passando a mera fase do feito já instaurado. Não houve modificação no que diz respeito à fixação do ônus sucumbência e quanto à incidência de honorários advocatícios naquele tipo de procedimento. Ante a ausência de previsão legal isentando a parte deste encargo processual (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) hão que ser fixados novos honorários. Desta forma, depois de escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação incidirão honorários advocatícios que arbitro no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da norma e razões jurídicas precitadas. III Decorrido o prazo retro sem pagamento, manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, trazendo demonstrativo atualizado do débito com a inclusão da multa acima mencionada para possibilitar a realização da PENHORA ON LINE. Deve também dar cumprimento ao disposto no Provimento CSM nº 1.864/11 (caso não seja beneficiário da gratuidade processual disciplinada na Lei nº 1.060/50) recolhendo, por guia em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1. Os valores podem ser obtidos na página do E. TJSP disponibilizada na rede mundial de computadores: http://www.tjsp.jus.Br, “link” ADVOGADO - Índices e Taxas Judiciais - Despesas Processuais - Recolhimento de taxa para emissão de relatórios do Infojud, Bacenjud e Renajud. A parte requerente fica desde já advertida a respeito da não devolução dos valores recolhidos caso a diligência tenha resultado negativo. IV - Após, não havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço da parte vencida. V - Havendo indicação de bens ou pedido de penhora on line, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 102702/SP), EDERSON SANTOS MARTINS (OAB 248723/SP), EWERSON SANTOS MARTINS (OAB 259538/SP), CLÓVIS ARAÚJO DE LIMA (OAB 123213/RJ)

Processo 0010397-67.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Mais Distribuidora de Veículos S/A - F22 Sinal Jaçanã e outro - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO CESAR DOS REIS SILVA moveu a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, contra MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A - F22 SINAL JAÇANÃ e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a rescisão dos contratos celebrados entre as partes, restituindo as partes ao estado anterior à contratação: o autor deverá devolver à primeira ré o veículo; os réus deverão, respectivamente, devolver ao autor os valores por este pago como sinal de pagamento do veículo (R$ 4.400,00), mais os valores por ele pago a título de parcelas do financiamento, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices da Tabela de Atualização de Débitos do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data da propositura da ação e, com a incidência de juros moratórios legais de 1% ao mês, incidentes da citação. Torno definitiva a decisão que antecipou o efeitos da tutela. Em razão da recíproca sucumbência, cada parte arcará com as custas a que deram causa e com os honorários do respectivo patrono, observando-se ser o autor beneficiário da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado aguarde-se, em cartório, pelo prazo de um mês o início da fase executória. Na inércia, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Na hipótese de oferecimento de recurso, junte o recorrente, as custas de preparo R$ 575,60 - art. 511 do CPC) remessa/retorno: R$ 29,50 (por volume). - ADV: RENATO CANHA CONSTANTINO (OAB 154374/SP), ANDRÉA KAROLINA BENTO (OAB 228992/SP), CLEBER PINHEIRO (OAB 94092/SP)

Processo 0013192-17.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Júlia Marchetti - Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - VISTOS. 1- Dado que a requerida não concordou com a utilização da prova emprestada, necessária a perícia nestes autos. Arbitro os honorários provisórios do experto em R$ 3.300,00. Deposite a ré, como determinado na decisão que saneou o feito, em dez dias, pena de preclusão da prova. Com o depósito, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, desde logo deferido o levantamento da quantia. 2- Acolho os quesitos apresentados a fls. 215/216, bem como a indicação do assistente técnico, observando o perito a necessidade de intimação do mesmo da data da realização da vistoria. Int. - ADV: FATIMA DE LOURDES PINTO (OAB 137513/SP), BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (OAB 43349/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO (OAB 200132/SP)

Processo 0016781-17.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - A obtenção de informações “on line” junto aos órgãos da Administração gera despesas que devem ser ressarcidas pelas partes que não sejam beneficiárias da Justiça Gratuita, em razão da edição do Provimento CSM nº 1864/11. Essa cobrança está regulamentada Comunicado nº 170/11 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOE edição 26/04/2011, que inclusive estabelece os valores a serem cobrados. Para solicitação de ativos financeiros (Sistema BACENJUD) há que se recolher R$11,00 (onze reais); para solicitação de busca de veículos de pessoa física ou jurídica (Sistema RENAJUD) há que se comprovar o recolhimento de $11,00 (onze reais); para obtenção das cinco últimas declarações de IR de cada pessoa física (Sistema INFOJUD) há que se recolher $11,00 (onze reais). Intimem-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0017087-98.2002.8.26.0001 (001.02.017087-5) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Associação Educacional Nove de Julho - Certifiico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Recolha o autor, no prazo de cinco dias, as custas disciplinadas no Comunicado nº 170/11 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOE edição de 26/04/2011, para realização da pesquisa pelo sistema BacenJud (R$11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado); pelo sistema Infojud (pessoa física: R$11,00 por CPF a ser pesquisado, correspondente ao limite dos 05 últimos anos; pessoa jurídica: R$11,00 correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado) e pelo sistema Renajud (R$11,00 por CPF ou CNPJ). A parte exequente deve, ainda, trazer o demonstrativo do débito atualizado. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0017475-83.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Lamarka Distribuidora de Produtos de Informatica Ltda - ME - - Vivian Antonelo - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou

fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Junte o exequente, no prazo de cinco dias, demonstrativo do débito atualizado. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0017669-83.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 74: Fica deferido o prazo de 30 dias para regular andamento ao processo. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0018410-41.2002.8.26.0001 (001.02.018410-8) - Procedimento Ordinário - Flávio Matteucci - - Maurício Matteucci - - Margarida Torchio Matteucci - Prefixo Projetos e Documentação Imobiliária Ltda - - Gia-guizzardi Imóveis e Administração Ltda - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. - ADV: ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA (OAB 141751/SP), CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), CASSIO FELIX (OAB 11114/SP)

Processo 0018644-71.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Rodobens S/A - Roberto Bastos dos Santos - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Comprove o autor, no prazo de dez dias, a distribuição da carta precatória. - ADV: PAULO CESAR DE CASTILHO (OAB 97597/SP), THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

Processo 0020042-24.2010.8.26.0001 (001.10.020042-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Romulo Gomes Reis - - João Fernandes dos Santos - - Etna Válvulas e Acessórios Industriais . Ltda - Certifiico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Recolha o autor, no prazo de cinco dias, as custas disciplinadas no Comunicado nº 170/11 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOE edição de 26/04/2011, para realização da pesquisa pelo sistema BacenJud (R$11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado); pelo sistema Infojud (pessoa física: R$11,00 por CPF a ser pesquisado, correspondente ao limite dos 05 últimos anos; pessoa jurídica: R$11,00 correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado) e pelo sistema Renajud (R$11,00 por CPF ou CNPJ). A parte exequente deve, ainda, trazer o demonstrativo do débito atualizado. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0021797-78.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Condominio Edificio Rio Meimoá - Landinho Esquadrias Metalicas ltda Me - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Recolha o autor, no prazo de cinco dias, a taxa para citação postal, conforme já determinado às fls.31, sob pena extinção. - ADV: LUIZ ANTONIO SILVA ROMANI (OAB 299934/SP)

Processo 0022978-51.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Curso Robortella e outros - Vistos. Realizada consulta junto a Receita Federal (INFOJUD) quanto às declarações de IR do executado (Curso Robortella), verificou-se não constar declaração entregue nos 3 (três) últimos exercícios. Seguem extratos. Realizada pesquisa on line junto ao sistema INFOJUD, obteve-se declarações de IR da parte executada (pessoas físicas). Determino à zelosa Serventia que as arquivem em pasta própria. Manifeste-se o exequente em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro assinalado, as declarações de imposto de renda obtidas serão destruídas mecanicamente ou incineradas, tal como dispõe o artigo 4º, § 2º do Provimento CSM nº 293/1986 publicado no D.O. edição de 29/07/1986. Há bens declarados. Caso o exequente pretenda a penhora de quaisquer deles, deverá individualizá-lo e comprovar a propriedade, posto que, como dito alhures, as declarações serão destruídas mecanicamente em 30 (trinta) dias) contados da intimação desta. Int. - ADV: LIA ROSANGELA SPAOLONZI (OAB 71418/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0024577-06.2004.8.26.0001 (001.04.024577-3) - Procedimento Ordinário - Alessandra Alves Doria - VISTOS. Digam os executados sobre a pretendida compensação de valores no prazo de cinco dias. Int. - ADV: DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP), MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 173357/SP), MARCOS ROBERTO MONTEIRO (OAB 124798/SP), HUDSON MARCELO DA SILVA (OAB 170673/SP)

Processo 0026232-66.2011.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Jose Claudio Rodrigues Dal Bello - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante a inércia do devedor, cumpra o exequente, no prazo de cinco dias, o determinado no item III de fls.176/177, sob pena de arquivamento. - ADV: ALICE SHINOBU MIYAGI (OAB 220988/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), AMAURI VINCIGUERA (OAB 80215/SP)

Processo 0027256-66.2010.8.26.0001 (001.10.027256-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A. - Everaldo Bonfim dos Santos - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0028235-57.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - João Rodrigues Lopes - certidão - ato ordinatório certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do cpc, preparei para remessa ao diário da justiça eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): recolha o autor, no prazo de cinco dias, as diligências do oficial de justiça, para expedição do mandado. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

Processo 0028491-63.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Jose Lopes da Silva Junior - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte autora, e declaro

EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito e lastro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o pedido de desistência é incompatível eventual intenção de interpor recurso contra a presente. Assim, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0028494-18.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Tim Celular S/A - À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), JOSÉ EDUARDO NICOLA (OAB 195767/SP)

Processo 0028927-56.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - João Nemeth Filho - Mauricio Nonato Dias - Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES (OAB 35034/SP), SIMONE LOUREIRO MARTINS HELOANY (OAB 125115/SP), LEANDRO AUGUSTO ESTEVES (OAB 183135/SP)

Processo 0034770-17.2003.8.26.0001 (001.03.034770-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Associação Educacional Nove de Julho - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0035828-06.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Renata Aguilera Bergonso - VISTOS. Ante a petição retro, cumpra-se a carta precatória, providenciando o réu a distribuição junto ao Juízo deprecado. Int. - ADV: GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA (OAB 262230/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0037637-31.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Leonardo Burato - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0037738-68.2013.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Walter Langanke Amate - Roberto Cardoso Lima - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: FÁBIO ARY (OAB 189998/SP)

Processo 0037740-87.2003.8.26.0001 (001.03.037740-5) - Procedimento Ordinário - União Social Camiliana - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0037921-10.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Elson de Jesus e outro - Construtora Tenda S/A - Vistos. Petição retro: Uma vez que as partes celebraram acordo para satisfação do débito de forma parcelada, determino a SUSPENSÃO da presente ação em fase de cumprimento do julgado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Uma vez que não há espaço físico na Serventia para guardar os autos até que sobrevenha o termo final da avença, arquivem-se os autos. O desarquivamento dos autos exigirá prévio recolhimento do respectivo emolumento (Prov. 2850/95). Intime-se. - ADV: MARCELO TADEU MAIO (OAB 244974/SP), RAMON EMIDIO MONTEIRO (OAB 86623/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0038748-84.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Antonio Edmundo Rodrigues - Barbara de Abreu Soares - Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MIRANOVE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 126676/SP), FERNANDO MANGIANELLI BEZZI (OAB 299878/SP)

Processo 0039921-27.2004.8.26.0001 (001.04.039921-5) - Execução de Título Extrajudicial - Irmãos Burunsuzian Ltda - Vistos. Forme-se novo volume a partir de fls. 214, inclusive. Expeça-se nova folha de rosto ao mandado para que o senhor Oficial de Justiça descreve todos os bens que guarnecem a residência de Jorge Cláudio Evalt ou sua mãe. A diligência independe de recolhimento de GRD. Intime-se. - ADV: JORGE JOAO BURUNZUZIAN (OAB 99894/SP)

Processo 0041427-23.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0041594-45.2010.8.26.0001 (001.10.041594-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0041667-12.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0041754-65.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0042237-32.2012.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Lavie Industria e Comercio de Plasticos Ltda EPP e outro - Itau Unibanco S/A. - VISTOS. Converto o julgamento em diligência para que o banco embargado esclareça a operação efetivada com os embargantes, eis que a fls. 32 consta dados de operação diversa daquela descrita no contrato de fls. 33/38. Note-se que no primeiro documento se alude a 24 parcelas para pagamento do empréstimo, mas na cédula de crédito há previsão de pagamento em 18 prestações. Ainda, os valores da composição (fls. 33) e entregues (fls. 32) são diversos. Diga, pois, em dez dias. Int. - ADV: CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0042450-04.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vanessa de Freitas Mathias - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/057590-0 dirigi-me ao endereço: Rua Dona Martinha , nº 407 , e ai sendo , deixei de Apreender o bem objeto da Ação por não tê-lo localizado e nem mesmo a suplicada que é desconhecida neste local, conforme informou a proprietária do imóvel , Sra. Sonia . Ante ao exposto e aguardando novas determinações , devolvo o presente a cartório . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: KAREN BARSOTTI MEY (OAB 216296/SP)

Processo 0042522-88.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça).l - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 0042620-73.2013.8.26.0001 - Notificação - Rescisão / Resolução - Octavio Giusti Filho - - Fernando Giusti - Eliane Cristina Thiersch - Octavio Giusti Filho - - Octavio Giusti Filho - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: OCTAVIO GIUSTI FILHO (OAB 71111/SP)

Processo 0043001-81.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Antonio Carlos Moreira dos Santos - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0043703-27.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Joaquim Fernando dos Santos Pereira - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0043750-69.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Casa do Capacete Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP), JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP)

Processo 0044296-61.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Processo 0046620-53.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Rui Bueno Barros - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ANDRE GUSTAVO MALACRIDA BETTENCOURT (OAB 269779/SP)

Processo 0046885-89.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Antonio de Deus Vicente e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO (OAB 257086/SP)

Processo 0046952-88.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site

do Tribunal de Justiça). - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0047449-34.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Week Four Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA (OAB 107108/SP)

Processo 0048488-32.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - João Alves Filho Produções e outro - Vistos. Os embargos devem ser distribuídos por meio digital. Cancele-se esta distribuição e providencie o embargante. Intime-se. - ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP)

Processo 0048807-68.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Benedito Lopes de Lima - Vanessa Timberg Arruda Silva - - Rodolpho Alberto Timberg Arruda da Silva - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em face do tempo decorrido, diga o autor, no prazo de cinco dias, se o imóvel foi desocupado voluntariamente. No caso negativo, recolha a diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de notificação e despejo. - ADV: FABIANO SANTANA (OAB 193000/SP), COSME SANTANA (OAB 71806/SP)

Processo 0048974-85.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Yoki Alimentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SUELI CRISTINA SANTEJO (OAB 214645/SP)

Processo 0049003-72.2010.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Roberto Gimenez de Souza - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

Processo 0049229-43.2011.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Novo Rio Vermelho Empreendimentos Comerciais Ltda - VISTOS. MERCILIO DOS SANTOS YAMASSITA e MONICA DE SOUZA ARCHAS YAMASSITA opuseram embargos à execução que lhes move NOVO RIO VERMELHO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, objetivando, em breve e apertada síntese, a extinção do processo de execução, sob o argumento de que não fundado em título que representa dívida líquida, certa e exigível. Dizem que firmaram contrato de compra e venda de imóvel com a requerida, em que se obrigaram ao pagamento do preço e a embargada à entrega do imóvel. Afirmam que em execução a embargada pretende o adimplemento da obrigação de pagamento assumida em contrato, contudo, não podem ser instados e obrigados ao pagamento dos valores na medida em que a embargada não cumpriu sua parte na avença, já que entregou o bem como diversas irregularidades, as quais descrevem a fls. 14/15. Esclarecem que, inclusive, o condomínio está sendo acionado a regularizar o imóvel, daí porque invocam a exceção do contrato não cumprido, visando ao afastamento da execução. Alegam, ainda, que flagrante o excesso da execução, em que incluídas na conta de liquidação verbas reconhecidamente pagas. Pleiteiam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, acolhendo-se suas razões e, subsidiariamente, o abatimento do valor do imóvel em razão das tantas irregularidades constatadas, que fizeram com que houvesse a desvalorização da coisa. Instruíram a inicial com documentos. Recebidos os embargos, a embargada apresentou impugnação a fls. 288/293, afirmando que ao contrário do alegado, o imóvel transacionado entre as partes teve forte valorização e que os embargantes pretendem tão somente fugir do cumprimento de suas obrigações. Defende a cobrança efetuada, afirmando que formalizada nos exatos termos do contrato, o qual deve ser aplicado em todos os seus termos, até mesmo porque inaplicável a legislação consumerista na espécie. Afirma que eventuais irregularidades não impediram o uso e gozo da coisa pelos embargantes, não podendo ser aplicada a exceção do contrato não cumprido no caso. Os embargantes se manifestaram em réplica a fls. 301/307. A embargada juntou documentos aos autos, dando-se ciência aos embargantes que pugnaram pela produção de prova emprestada de outros autos nestes. A embargada não concordou com a utilização da prova emprestada. É o relato do essencial. Passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, pelo que declaro o processo saneado. Fixo os seguintes pontos como controvertidos nos autos: - a exigibilidade do crédito executado; - a existência das irregularidades descritas a fls. 14/15 no imóvel; - a desvalorização ou não do imóvel frente às tais irregularidades, caso constatadas, e as consequências que tais irregularidades poderiam trazer à propriedade dos embargantes; - se as mesmas irregularidades impediram o uso e gozo do imóvel por parte dos embargantes; - o excesso de execução, com cobrança de valores pagos. Para solução da controvérsia, considerando que a embargada não concordou com a prova emprestada que, de resto, teria sido produzida em processo que tramita entre outras partes, de forma que inviável sua utilização nestes autos, conveniente e oportuna a realização de perícia de engenharia. Nomeio para o mister o Sr. Márcio Mônaco Fontes, arbitrando seus honorários provisórios em R$ 2000,00. Depositem os embargantes em dez dias. Defiro a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Int. - ADV: RICARDO ESTELLES (OAB 58768/SP), MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA (OAB 209329/SP), GUILHERME NADER (OAB 202109/SP)

Processo 0050538-02.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: WANDERLEY HONORATO (OAB 125610/SP), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP)

Processo 0051027-05.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

Processo 0051407-62.2011.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conjunto Habitacional Tucuruvi B9 - Suellen Priscila da Silva - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do

artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: DAVID ROMERO JUNIOR (OAB 77703/SP)

Processo 0051906-12.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros S/A - Vistos. Fls. 201/203. BRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, opôs embargos de declaração, alegando em resumo, que a sentença é contraditória no que toca à fixação da verba sucumbência, bem como ao fundamento de extinção. É o relatório. Conheço dos embargos e no mérito dou-lhes provimento. Assim, declaro a sentença, em seu dispositivo, o seguinte: "HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 189/190, para que produza seus devidos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto, pelas partes, na proporção de 50% (art. 26, §2º, CPC). Sem honorários. Certifique imediatamente o trânsito em julgado, uma vez que não há interesse em recorrer desta sentença (preclusão lógica) e, após feitas as anotações e comunicações necessárias, aguarde-se provocação em arquivo". No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P. Retifique-se e Int. - ADV: RUBENS JUNIOR ALVES (OAB 231814/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0052091-65.2003.8.26.0001 (001.03.052091-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Associação Educacional Nove de Julho - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0052284-65.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Vânia Inês de Oliveira - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARCELO GIMENES TEJEDA (OAB 302900/SP)

Processo 0053331-74.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Brinks Segurança e Tranportes de Valores Ltda - Posto isso, declaro EXTINTA a presente ação movida por EVERTON DA SILVA SANTOS contra BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, com resolução de mérito ante a prescrição (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil). Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) à luz do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde-se, em cartório, pelo prazo de um mês o início da fase executória. Na inércia, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Na hipótese de oferecimento de recurso, junte o recorrente, as custas de preparo R$ 4000,00 - art. 511 do CPC) remessa/retorno: R$ 29,50 (por volume). - ADV: ANA CLÁUDIA BANHARA SARAIVA (OAB 159058/SP), NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ (OAB 175857/SP), DANIELLA PIEROTTI LACERDA (OAB 196765/SP)

Processo 0053659-38.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - MSP Comercio e Serviços Ltda - - Marco Aurélio dos Reis Cunha - - Sandra Regina Marinho de Mello Cunha - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0055927-31.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0056147-44.2003.8.26.0001 (001.03.056147-8) - Execução de Título Extrajudicial - Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ODAIR SANNA (OAB 151328/SP), APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Processo 0056199-25.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Auto Posto Vitoria da Vila Mazei Ltda - - Pedro Ferraz - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

Processo 0057196-08.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Deivid Souza dos Santos - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0101669-26.2005.8.26.0001 (001.05.101669-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Coop. de Econ. e Cred. Mutuo dos Policiais Militares e Serv. da Seg. Púb. do Estado de São Paulo - Alexandre Cardoso de Souza - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: LUCIA HELENA FONTES (OAB 107846/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0103670-47.2006.8.26.0001 (001.06.103670-6) - Procedimento Sumário - Ace - Associação Educacional - Vistos.

Defiro a tentativa de bloqueio de valores nas contas da requerida, no montante apontado pela requerente na fl. 93 e cuja resposta já se encontra nos autos. Neste se verificou que apenas valor ínfimo havia nas contas da executada, pouco menos de R$ 80,00, e, desta forma, determinei seu imediato desbloqueio. Manifeste-se a parte exequente. Prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0105311-65.2009.8.26.0001 (001.09.105311-1) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Maria Rodrigues Pereira Ferreira - Eduardo Sameh - ME - - Banco do Brasil - - Coutinho Organização e Cobrança Ltda. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo(art. 267, III, do CPC). - ADV: JAQUELINE CHAGAS (OAB 101432/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0106724-16.2009.8.26.0001 (001.09.106724-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Casimiro Nunes Rodrigues e outro - VISTOS. Fls. 284: defiro, ouvindo a testemunha como do Juízo, na busca da verdade dos fatos. A testemunha deverá comparecer independentemente de intimação, caos contrário, sua oitiva será dispensada. Aguarde-se a audiência. Int. - ADV: ADRIANA MARIA R ANDRADE CAVEIRO (OAB 127337/SP), NELSON MITIHARU KOGA (OAB 61226/SP), HERMINIO DOS ANJOS CAVEIRO (OAB 50509/SP), BERNADETE MARGARIDA MARTINS (OAB 188902/SP), CLEMENTE NOBREGA ABREU (OAB 246250/SP)

Processo 0108122-03.2006.8.26.0001 (001.06.108122-8) - Execução de Título Extrajudicial - Luigi Piccioni - Vistos. Arbitro os honorários do Perito Judicial nomeado às fls. 57, em R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais). Cumpra-se o exequente, a determinação de fls.57, item 3. Int. - ADV: ROBERTO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO NETO (OAB 37305/SP)

Processo 0111497-75.2007.8.26.0001 (001.07.111497-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Fernando Pedro Jacinto - Carrefour Comercio e Industria Ltda e outros - Vistos. I - Nos termos do artigo 475-J do CPC intime-se a parte vencida, pela imprensa oficial (DJE), na pessoa de seu patrono, a efetuar o pagamento do valor exequendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do valor devido. A intimação pessoal do devedor (parte vencida) ao cumprimento de sentença é condição para aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC (REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). II - Com a alteração na natureza do procedimento relativo à execução de sentença, esta deixou de ser um processo autônomo, passando a mera fase do feito já instaurado. Não houve modificação no que diz respeito à fixação do ônus sucumbência e quanto à incidência de honorários advocatícios naquele tipo de procedimento. Ante a ausência de previsão legal isentando a parte deste encargo processual (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) hão que ser fixados novos honorários. Desta forma, depois de escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação incidirão honorários advocatícios que arbitro no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da norma e razões jurídicas precitadas. III Decorrido o prazo retro sem pagamento, manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, trazendo demonstrativo atualizado do débito com a inclusão da multa acima mencionada para possibilitar a realização da PENHORA ON LINE. Deve também dar cumprimento ao disposto no Provimento CSM nº 1.864/11 (caso não seja beneficiário da gratuidade processual disciplinada na Lei nº 1.060/50) recolhendo, por guia em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1. Os valores podem ser obtidos na página do E. TJSP disponibilizada na rede mundial de computadores: http://www.tjsp.jus.Br, “link” ADVOGADO - Índices e Taxas Judiciais - Despesas Processuais - Recolhimento de taxa para emissão de relatórios do Infojud, Bacenjud e Renajud. A parte requerente fica desde já advertida a respeito da não devolução dos valores recolhidos caso a diligência tenha resultado negativo. IV - Após, não havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço da parte vencida. V - Havendo indicação de bens ou pedido de penhora on line, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA (OAB 57001/SP), WILTON ROVERI (OAB 62397/SP), FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA (OAB 253871/SP), ROGERIO COUTINHO FURTADO (OAB 52566/SP)

Processo 0113725-23.2007.8.26.0001 (001.07.113725-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Images Eletrônica Ltda - Me e outro - Combrás Comércio e Indústria do Brasil S/A e outros - VISTOS. 1- Considerando o pedido de arbitramento formulado na inicial e que a perícia já realizada apurou que, de fato, outros serviços, não relacionados no contrato firmado entre as partes, foram prestados (fls. 1604/160) e dada, ademais, a formação da perita já nomeada, necessária a complementação da prova, com outra perícia técnica, complementar - frise-se - à primeira, a fim de que sejam arbitrados, conforme mercado, os valores dos serviços prestados pela autora que não constam arrolados e precificados no ajuste firmado entre as partes. Para tanto nomeio o Sr. Marcos Augusto Boro, engenheiro eletrônico, estimando seus honorários em R$ 1000,00. Deposite a autora em dez dias. Defiro a formulação de novos quesitos, quanto ao objeto desta perícia complementar determinada, bem como indicação de assistentes técnicos. Ressalto que tendo sido eficiente e útil a perícia já realizada e havendo necessidade de complementação e não refazimento da prova técnica, inviável e descabido o pedido de restituição dos honorários já pagos. 2- Sem prejuízo, juntem os réus aos autos, em vinte dias, os documentos relacionados pela experta a fls. 1603. Int. - ADV: RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP), FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP), JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP)

Processo 0120840-47.1997.8.26.0001 (001.97.120840-9) - Execução de Título Extrajudicial - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associacao Educacional - Luciane Ferreira - Certifiico e dou fé que, nos termos do artigo 162, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Recolha o autor, no prazo de cinco dias, as custas disciplinadas no Comunicado nº 170/11 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOE edição de 26/04/2011, para realização da pesquisa pelo sistema BacenJud (R$11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado); pelo sistema Infojud (pessoa física: R$11,00 por CPF a ser pesquisado, correspondente ao limite dos 05 últimos anos; pessoa jurídica: R$11,00 correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado) e pelo sistema Renajud (R$11,00 por CPF ou CNPJ). A parte exequente deve, ainda, trazer o demonstrativo do débito atualizado. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP)

Processo 0124012-45.2007.8.26.0001 (001.07.124012-9) - Outros Feitos não Especificados - Carmélia La Pastina - Vistos.

Defiro, de igual modo, a pesquisa perante o Detran para se verificar a eventual existência ou não de veículos em seus nomes e cuja resposta já se encontra nos autos. Defiro a consulta junto à Receita Federal relativa aos últimos três exercícios financeiros dos executados. Realizada a consulta, o resultado está à disposição da parte. Manifeste-se o Banco exequente em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro assinalado, as declarações de imposto de renda obtidas serão destruídas mecanicamente ou incineradas, tal como dispõe o artigo 4º, § 2º do Provimento CSM nº 293/1986 publicado no D.O. Edição de 29/7/1986. Int. - ADV: MAGALI NOGUEIRA DA SILVA (OAB 158723/SP)

Processo 0135509-08.1997.8.26.0001 (001.97.135509-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Elcio Pereira Lima e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: JOEL GUEDES DA SILVA FILHO (OAB 79469/SP), CAROLINE PAULINO DE OLIVEIRA (OAB 88497/SP), SILVIO LUIS BIROLLI (OAB 73787/SP)

Processo 0138586-73.2007.8.26.0001 (001.07.138586-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S.a - Alexandre Augusto Alves Pereira - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: EDUARDO SIMON (OAB 219458/SP)

Processo 0140335-62.2006.8.26.0001 (001.06.140335-0) - Procedimento Ordinário - Banco do Brasil S/A - Natural Company Ltda. - - Ricardo Fonseca Cardoso - - Leonice Oliveira Cardoso - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Regularize o autor, no prazo de cinco dias, a representação processual, bem como se manifeste em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. - ADV: URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS (OAB 193783/SP), FABIO ALARCON (OAB 191873/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RODRIGO DANILO LEITE (OAB 203735/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0142143-88.1995.8.26.0001 (001.95.142143-9) - Depósito - Depósito - Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administracao Ltda. - Francisco Maranhao Figueiredo - Vistos. O credor noticiou a integral satisfação de seu crédito. Posto isso, declaro EXTINTA a presente ação com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas (1% - nos termos do artigo 4º, III, da Lei Estadual nº 11.608/2003), dê-se baixa no Distribuidor e arquivem-se os autos. Do contrário, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. A declaração do credor quanto a satisfação de seu crédito é incompatível com o interesse recursal. Assim, a zelosa Serventia deve certificar o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.C. Na hipótese de oferecimento de recurso, junte o recorrente, as custas de preparo R$ 96,85 - art. 511 do CPC) remessa/retorno: R$ 29,50 (por volume). - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), NEWTON XAVIER (OAB 47303/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0142230-58.2006.8.26.0001 (001.06.142230-3) - Execução de Título Extrajudicial - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0145732-68.2007.8.26.0001 (001.07.145732-6) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0147522-19.2009.8.26.0001 (001.09.147522-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 0604964-09.2008.8.26.0001 (001.08.604964-0) - Procedimento Ordinário - Condominio Piazza San Marco - Vipvoip Wimax Net-Work Telecomunicações Ltda - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: manifestação, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). - ADV: HEIDY FUKUE HASHIGUCHI TALARICO (OAB 57615/SP)

Processo 0608521-04.2008.8.26.0001 (001.08.608521-3) - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio Shopping D - Raphael Lisboa Comercial de Modas Ltda. - - Jose Lisboa - - Izildinha Lupetti Lisboa - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

Processo 0621459-31.2008.8.26.0001 (001.08.621459-5) - Execução de Título Extrajudicial - Coleta Industrial Fimavan Ltda. - Churrascaria Chácara Sousa Grill Ltda - Epp - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Tendo em vista o tempo decorrido desde o protocolo da petição, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - ADV: DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (OAB 176836/SP)

Processo 0625952-51.2008.8.26.0001 (001.08.625952-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Thiago Kendi Barbosa Silveira - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do

art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Comprove a autora, no prazo de cinco dias, a distribuição da carta precatória. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1028884-62.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Telecomunicações de São Paulo SA - CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Para expedição do mandado, o autor deverá recolher as diligências do oficial de justiça. - ADV: KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP)

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 1000139-44.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - MARIA LUIZ TAVARES - VISTOS. 1- Emende a autora a inicial para excluir do polo passivo da demanda a segunda requerida, com quem não firmou negócio jurídico e que sequer consta como proprietária dos imóveis em que seriam erguidos os empreeendimentos imobiliários. Sem prejuízo, formule pedido líquido no item iii da exordial, explicitando o termo inicial de incidência dos juros, da atualização monetária e o valor da multa a cujo pagamento pretende seja a ré condenada. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. 2- Desde logo INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado, eis que muito embora plausível o direito invocado, a providência consistiria em antecipação de execução da pretensão que sequer foi acolhida em sentença. O pedido poderá, no entanto, ser revisto após a contestação, caso neste âmbito judicial se verifique que há valor incontroverso, cuja dívida seja confessada pela demandada. Int. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

Processo 1000201-84.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MANOEL CAMILO NETO - VISTOS. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. Em emenda à inicial esclareça o autor se pretende revisar as cláusulas dos dois contratos mantidos com o réu (fls. 14 e fls. 17). Junte documentos que comprovem os descontos que alega efetivados - R$ 1.638,22 -, vez que a fls. 10/11 se verifica desconto a menor, de R$ 713,98 nos vencimentos recebidos por um cargo que exerce, indicando-se que dois são seus vínculos com o setor público. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - ADV: ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA (OAB 203610/SP)

Processo 1000428-74.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Vistos. Ensina Vicente Grecco Filho, in Direito processual civil brasileiro, Ed. Saraiva, p. 206: “Em São Paulo, no Município da Capital e em outros, além das varas especializadas e varas cíveis comuns centrais, a lei de organização judiciária estabeleceu o sistema de varas distritais e Fóruns Regionais combinando critérios de valor, matéria e território. Não se trata de uma divisão de foro, porquanto todas estão na comarca da Capital, mas uma divisão de juízos, por critérios combinados, o que leva à conclusão de que a competência das varas distritais é absoluta e não territorial, ainda que o critério prevalente seja o da territorialidade”. E foro não se confunde com juízo, porquanto o primeiro significa comarca ou seção judiciária, e o segundo eqüivale a órgão judiciário ou vara. Desse modo, a parte pode escolher o foro, mas nunca o juízo, já que se trata de matéria de ordem pública. No caso dos autos considerando-se que o valor da causa foge da alçada de competência deste juízo, determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central, com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: DENISE DESSIE CABRAL DIAS (OAB 91398/SP), LUIS FELIPE DIAS (OAB 257452/SP)

Processo 1000487-62.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ADILSON RIBEIRO DE SOUZA - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual disciplinada na Lei nº 1.060/50. Anote-se. A parte autora alega não ter celebrado qualquer contrato com a parte ré, entretanto, esta, alegando negócio jurídico entre as partes e seu inadimplemento, inscreveu o nome daquela nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Os fatos articulados na inicial são verossímeis notadamente no seio forense onde há um cem número de casos análogos a este ingressando em juízo todos os dias. O perigo de demora repousa nas restrições injustificadas que a parte se vê submetida ante a inclusão de seu nome em ditos cadastros. Por estas razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que sejam suspensos os efeitos publicísticos destas inscrições em nome da parte autora, cujo número de CPF 023.398.178-03 e o suposto contrato recebeu número 0260222630297787. CÓPIA DIGITADA DA PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELA PARTE AUTORA AOS ÓRGÃOS JUNTO AOS QUAIS PAIREM RESTRIÇÕES EM SEU NOME, À EXCEÇÃO DO SCPC QUE DEVERÁ RECEBER A DETERMINAÇÃO POR “E-MAIL” DESTA SERVENTIA. O interessado poderá vir retirá-lo em cartório para encaminhamento ao destinatário ou, caso prefira, poderá imprimi-lo diretamente do “site” do E. TJSP (www.tjsp.jus.br). Cite-se e intime-se a parte ré para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do Código de Processo Civil), desde que por intermédio de Advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial (arts. 285, 319 e 320 do Código de Processo Civil). Nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, DEFIRO a exibição de documentos pedida pelo autor em sua vestibular, determinando à ré, que no prazo de defesa exiba ao juízo os contratos celebrados com o autor e/ou com a empresa Carbono 14 Comercial Ltda, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que, pelos documentos exibendos, a parte pretendia provar, a teor do art. 359 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357. A propósito, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA INCIDENTAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA. COMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 359 DO CPC. APLICAÇÃO. Não obstante a controvérsia existente sobre o tema, o entendimento predominante nesta Corte Estadual é no sentido de que a admissão da veracidade dos fatos que se pretende provar através da documentação a ser exibida (art. 359, CPC) é a sanção cabível para os casos de descumprimento de ordem de exibição de documentos em processo de conhecimento. (Ag n. 2007.022410-6, de Tubarão, rel. Des. Salim Schead dos Santos, TJSC, j. em 2.10.07). CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1000765-63.2014.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento em Consignação - VIVIAN LIMA TEIXEIRA - VISTOS. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, anote-se. Emende a autora a inicial para incluir no polo passivo da ação os beneficiários dos cheques, perfeitamente identificáveis, ao contrário do que se alega, observando, inclusive, a regra de competência territorial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000935-35.2014.8.26.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação - Vistos. Trata-se de ação possessória aparelhada por CENTER NORTE S/A CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO contra ROLÊ SHOPPING CENTER NORTE, com pedido liminar (interdito proibitório). A medida liminar comporta deferimento. De acordo com o narrado, o autor exerce a posse sobre empreendimento comercial do ramo shopping center, que embora seja comércio destinado ao público em geral, é pessoa jurídica de direito privado, portanto, particular. O réu é grupo sem personalidade jurídica constituída, com participantes de difícil identificação, organizadores de manifestações em locais privados por meio de rede sociais. A Constituição Federal de 1988 consagra os direitos e garantias fundamentais em seu artigo 5º, dentre eles o de livre manifestação (inciso IV), o livre exercício de qualquer trabalho (inciso XIII), a locomoção em todo o território nacional (inciso XV), o direito de se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público (inciso XVI), a liberdade de associação para fins lícitos (inciso XVII), o direito de propriedade (inciso XXII). O artigo subsequente garante os direitos sociais como o lazer, a segurança. Referidos direitos não são ilimitados, terminando o direito de uma pessoa quando começa o da outra. O que vem ocorrendo hodiernamente no estado de São Paulo, é a reunião de centenas de pessoas para o que se convencionou denominar de "rolezinho", nos quais muitas vezes são praticados atos ilícitos penais como atos de vandalismo (danos ao patrimônio), furtos, ameaças, impedindo que todos os comerciantes e comerciários exerçam livremente sua profissão, que os consumidores (frequentadores dos shoppings) exerçam seu direito de ir e vir dentro do estabelecimento privado que entendiam seguro para suas compras e lazer, tornando-se um caso de segurança pública. O direito à incolumidade física e psíquica dos comerciantes, comerciários e frequentadores mostra-se ameaçado. Referidas manifestações associativas não demonstraram fins pacíficos, bem com ter fim lícito. Logo, desamparadas pelas normas protetivas da Carta Magna de 1988. O direito de manifestação deve ser exercido sem abusos. O autor logrou demonstrar a ocorrência de enorme afluxo de pessoas confirmando a participação no "Rolezinho do Shopping Center Norte (CN)" agendado para os dias 18/01/2014 (sábado) e 25/01/2014 (sábado). Diante destas considerações lançadas em sede de cognição sumária, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, tal como disciplinado no artigo 932 do Código de Processo Civil, para que cópia digitada da presente decisão sirva de MANDADO PROIBITÓRIO para que o réu e seus integrantes (pessoas físicas) (a serem identificadas no momento do cumprimento da liminar, se abstenham de praticar atos de: Impliquem ameaça à segurança dos frequentadores, comerciários e comerciantes, assim como de seu patrimônio (tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em volume alto, vandalismo); Que interfiram no funcionamento regular do Shopping autor e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; Manifestações de qualquer ordem dentro do Shopping ou seu estacionamento, ilegais ou ofensivas aos presentes no local,; Sob pena de incidência de multa cominatória diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), caso descumpram as determinações retro. Cópias digitadas da presente decisão servirão como ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Corpo de Bombeiros, bem como às Varas da Infância e Juventude. As cópias deverão ser encaminhadas pela Serventia, com a máxima urgência, podendo a parte autora imprimí-las e enviá-las aos referidos órgãos. Fica autorizada a fixação de cópias da presente decisão nas entradas do shopping e demais lugares internos de grande afluxo de pessoas. Citem-se o réu e as pessoas que o integram e que compareçam às dependências do shopping nos próximos dias 18/01/2014 (sábado) e 25/01/2014 (sábado), para, querendo, ofertarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o façam por intermédio de Advogado legalmente constituído, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285, 319 e 320 do Código de Processo Civil). A presente decisão deverá ser cumprida por pelo menos 4 (quatro) Oficiais de Justiça, os quais deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações - 18/01/2014 (sábado) e 25/01/2014 (sábado) - identificando os participantes para citação pessoal. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. Intime-se. - ADV: DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN (OAB 148747/SP), BRUNO CEZAR NICOLA (OAB 330951/SP)

Processo 1000954-41.2014.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Planos de Saúde - Andre Luis Busto Infante - VISTOS. Ainda que a medida requerida se mostre absolutamente urgente deverá o autor emendar a inicial, posto que não está em termos na forma como apresentada. Deverá, assim: - esclarecer se houve alteração da denominação social da requerida, eis que na carteirinha de fls. 09 consta "Plano de Assistência à Saúde Nossa Senhora da Penha", a fls. 10 comprova-se o pagamento das mensalidades em nome de "Santa Rita Sistema de Saúde Ltda", a fls. 13 se junta informes sobre a rede credenciada do plano "Health Santaris" e a fls. 15 se aponta credenciamento da rede "São Cristóvão"; relevando notar que a fls. 11 juntado documento que dá conta do nome fantasia da segunda empresa mencionada como sendo simplesmente "Santa Rita Sistema de Saúde"; - juntar relatório médico que indique à necessidade de internação em UTI e eventuais riscos de remoção, eis que fls. 17 nada explicita neste sentido; - esclarecer a razão de ter sido admitido no hospital como cliente particular, fls. 18; - juntar sua última declaração de rendimentos para análise do pedido de assistência judiciária, vez que ao que consta é profissional liberal que inclusive paga por plano de saúde, fls. 09, não se indicando de pronto à hipossuficiência alegada; Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Ainda e oportunamente deverá regularizar a sua representação processual. Int. - ADV: MARCOS PRETER SILVA (OAB 144905/SP)

Processo 1001900-87.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Itaucard S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: VANDER ROBERTO SANTOS MOURA (OAB 174065/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 1070696-84.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - BEST COMPANY CONSULTORIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. - ME - TOTVS S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo quanto à decisão que antecipou os efeitos da tutela e em seu efeito suspensivo quanto ao restante, à luz do disposto no artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado para apresentação de contrarrazões. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e São Paulo com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP), RONALDO VASCONCELOS (OAB 220344/SP), CRISTIANE PEDROSO PIRES (OAB 272418/SP), ARI PEDROSO DE CAMARGO (OAB 268870/SP)

Processo 4000113-29.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA (OAB 191447/SP)

Processo 4000483-08.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MIRIAN NAKAMURA GOUVEA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIMONE SIMAO GARCIA (OAB 133753/SP)

Processo 4000756-84.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Heloísa Helena Pinto Lanfranchi e outro - Restaurante Celeiros Grill - Eireli - Me na pessoa de seu representante legal Paulo César de Paula - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: EVELYN DE PAULA ALMEIDA (OAB 150696/SP), AUTONILIO FAUSTO SOARES (OAB 88082/SP), AUTONILIO FAUSTO SOARES JUNIOR (OAB 325981/SP)

Processo 4001871-43.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALBERTO BRITO RINALDI (OAB 174252/SP)

Processo 4001908-61.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - VISTOS. Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 28, juntando o contrato firmado com o réu aos autos, no prazo improrrogável de dois dias, pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 4002108-77.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - New Place Condominio Clube - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 4002250-81.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - LATICINIOS BURI LTDA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 33: concedo o prazo conforme requerido (30 dias). - ADV: CLAUDIO JOSE CHARBIL TONETTI (OAB 151839/SP)

Processo 4002512-31.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque - GUILHERME AUGUSTO SAMPAIO QUEIROZ - Vistos. O autor opôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 35, contudo, uma vez não observados vícios alegados na decisão prolatada e pretendendo o embargante a reversão do julgado, deixo de receber os embargos opostos. Por outro lado, não tendo o autor cumprido a determinação judicial que se lhe voltou no prazo estipulado, deixando decorrer em branco a oportunidade para manifestação, fica mantida a decisão nos termos em que prolatada. Oportunamente arquivem-se os autos. Int. - ADV: WANDERLEY ALVES DOS SANTOS (OAB 310274/SP)

Processo 4002584-18.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio - SANDRA REGINA RUDIGER AYYAD - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS SEQUÓIAS - Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA REGINA RUDIGER AYYAD contra CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS SEQUÓIAS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ré embargante embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 à luz do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde-se, em cartório, pelo prazo de um mês o início da fase executória. Na inércia, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Na hipótese de oferecimento de recurso, junte o recorrente, as custas de preparo R$ 671,20 - art. 511 do CPC) remessa/retorno:R$ 29,50 (por volume). - ADV: SONIA MARIA CONTE ESPINOSA (OAB 137005/SP), SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (OAB 162348/SP), ANTONIO JOSE ESPINOSA (OAB 86300/SP)

Processo 4002797-24.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Piazza Santana - VISTOS. Fls. Retro: defiro o prazo de trinta dias para que o autor forneça o endereço atualizado do réu. Int. - ADV: ISAC CHAPIRA TEPERMAN (OAB 24483/SP), HELENA LUISA FAINGEZICHT (OAB 95803/SP)

Processo 4003019-89.2013.8.26.0001 - Notificação - Rescisão / Resolução - José Francisco do Nascimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALESSANDRA GLEIDA FULANETTI SERAFIM (OAB 288910/SP)

Processo 4003100-38.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade Educacional Bricor Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o depósito de fls. 29. O silêncio será interpretado como concordância. - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP)

Processo 4003215-59.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - AGRABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - VISTOS. 1- Ao menos por ora susto a determinação de cumprimento da liminar. Recolha-se o mandado já expedido. 2- O acordo firmado entre as partes não pode ser homologado pelo Juízo porquanto não veio aos autos a cópia dos atos constitutivos da requerida, a fim de que se verifique se quem subscreveu a avença tem poderes de gestão na empresa. Providencie a autora, pois, em dez dias. Int. - ADV: CLÍCIA HELENA PEREIRA FRANZIN (OAB 255496/SP), ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA (OAB 125664/SP), JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)

Processo 4003278-84.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - VISTOS. Defiro o pedido de consulta acerca da existência de bens pelos convênios RENAJUD e INFOJUD. Defiro, ainda, a tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD. Junte o exequente, antes e porém, planilha discriminada de seu crédito. Int. - ADV: MAURO COLAUTO (OAB 271434/SP)

Processo 4003356-78.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Gilberto Solda e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SERGIO KENIG (OAB 107335/SP)

Processo 4003414-81.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Até o momento não se logrou êxito na satisfação do crédito ou na penhora de bens. Desta forma, DEFIRO a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda ao bloqueio de contas correntes em nome do(a) executado(a), até o valor da execução. Mencionado ofício foi enviado de forma on line pelo Convênio BACEN JUD, tal como comprova o extrato anexo. Sendo ínfimo o valor bloqueado pelo Sistema Bacenjud, determinei, nesta data, o seu desbloqueio. A empresa não declarou bens perante a Receita Federal. Realizada pesquisa on line junto ao sistema INFOJUD, obteve-se declarações de IR da parte executada. Determino à zelosa Serventia que as arquivem em pasta própria. Manifeste-se o exequente em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro assinalado, as declarações de imposto de renda obtidas serão destruídas mecanicamente ou incineradas, tal como dispõe o artigo 4º, § 2º do Provimento CSM nº 293/1986 publicado no D.O. edição de 29/07/1986. Há bens declarados. Caso o exequente pretenda a penhora de quaisquer deles, deverá individualizá-lo e comprovar a propriedade, posto que, como dito alhures, as declarações serão destruídas mecanicamente em 30 (trinta) dias) contados da intimação desta. Realizada pesquisa referente a existência de veículos, pelo Sistema RENAJUD em nome da parte executada, verificou-se a existência de veículos com restrição: alienação fiduciária/veículo roubado/veículo furtado. Compete a parte exequente diligenciar junto ao DETRAN para esclarecer qual efetivamente é a restrição. Em se tratando de alienação fiduciária, caso pretenda a penhora dos DIREITOS que a parte executada detenha sobre os bens, para informar os dados do credor fiduciário, que neste caso terá que ser intimado da penhora. Manifeste-se o exeqüente em termos de efetivo prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4003447-71.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Recolha o autor, no prazo de cinco dias, as custas disciplinadas no Comunicado nº 170/11 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOE edição de 26/04/2011, para realização da pesquisa pelo sistema BacenJud (R$11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado); pelo sistema Infojud (pessoa física: R$11,00 por CPF a ser pesquisado, correspondente ao limite dos 05 últimos anos; pessoa jurídica: R$11,00 correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado) e pelo sistema Renajud (R$11,00 por CPF ou CNPJ). A parte exequente deve, ainda, trazer o demonstrativo do débito atualizado. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4003448-56.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 4003584-53.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), VICTOR MISCIASCI BERNARDONI (OAB 314904/SP)

Processo 4003610-51.2013.8.26.0001 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Santander (Brasil) S/A - VISTOS. Concedo o prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral do que determinado a fls. 37. Int. - ADV: MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP)

Processo 4003968-16.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Carlos Eduardo de Oliveira - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: ANDERSON KLEBER DA SILVA (OAB 316637/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Processo 4004041-85.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 4004193-36.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4004398-65.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Luciano Florencio de Lima - Losango Promoções de Vendas LTDA - VISTOS EM SANEADOR. LUCIANO FLORENCIO DE LIMA propôs ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, alegando, em breve síntese, que foi surpreendido com a inscrição de seus dados nos cadastros de maus pagadores, com apontamento de inadimplemento de contrato que teria sido firmado com o réu. Alega, ainda e contudo, que nunca contratou com o requerido, daí o pedido de declaração da inexigibilidade de débito. Aduz, mais, que diante da situação posta e da falha do serviço prestado, de rigor a condenação do réu à reparação dos danos morais que suportou, no valor de R$ 20.000,00, à vista da inscrição de seu nome no rol de inadimplentes. A inicial foi instruída com documentos. A tutela antecipada requerida foi deferida a fls. 23/24. Citado, o requerido contestou a ação a fls. 27/37, requerendo preliminarmente a denunciação da lide ao lojista que contratou com o autor. No mérito, defende a regularidade de sua conduta, sob a afirmação de que formalizou sim contrato com o autor, de financiamento, tendo por objeto compra parcelada por ele efetuado no Lojão Eletro Dom Rio do Peixe. Diz que foram apresentados documentos idôneos da requerente e que, ainda, diante do inadimplemento da última prestação do financiamento, a inscrição do nome do autor no rol dos maus pagadores configurou-se conduta legítima. Questiona, ademais, a ocorrência dos danos morais e o valor pretendido para indenização. Vieram documentos aos autos. Instado o autor se manifestou em réplica a fls. 66/72, impugnando o documento juntado e insistindo não ter efetuado qualquer transação com o réu. Foi requerida a produção de prova pericial grafotécnica. Este o relato do essencial. Passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão bem representadas. INDEFIRO o pedido de denunciação da lide ao lojista, na medida em que o autor imputa tão somente ao requerido a conduta que lhe teria causado danos. Assim, a introdução à lide de parte estranha à relação jurídica cuja existência é questionada obviamente alargaria os contornos da demanda, em franco prejuízo ao autor consumidor, o que não pode ser admitido. Fica, pois, afastado o pedido preliminar e, no mais, não havendo qualquer vício a macular o processo, declaro-o saneado. A controvérsia diz respeito aos seguintes pontos: - a existência da relação jurídica entre as partes a autenticidade do contrato cuja cópia consta a fls. 62/63; - a exibilidade ou não do débito originado do contrato; - a falha do serviço da ré; - a existência de nexo de causalidade entre eventual falha do serviço e os danos alegados; - a existência dos danos morais e sua quantificação. Para solução dos pontos controvertidos necessária e oportuna a produção da prova pericial grafotécnica requerida pela ré, a ter por objeto o contrato de fls. 62/63. Nomeio perito para realização dos trabalhos o Sr. Márcio Mônaco Fontes, estimando seus honorários em R$ 1.500,00 e determinando o depósito pela requerida, no prazo de dez dias. Defiro a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, com determinação à requerida a que deposite em cartório, em dez dias, o original de fls. 62/63 a fim de que se possibilite a produção da prova (artigo 365, §2º, CPC). Int. - ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 4004535-47.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 4004728-62.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL TUCURUVI - SAMIR RAHAL - - SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA RAHAL - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à Doutora Sônia Camilo, OAB nº 102194,sobre a sua nomeação, para atuar como advogada dativa do requerido Samir Rahal, devendo apresentar, no prazo de quinze dias, a sua manifestação. - ADV: OSWALDO MAMMANA JUNIOR (OAB 83856/SP), SONIA CAMILO (OAB 102194/SP)

Processo 4004949-45.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

Processo 4005034-31.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARIA GONÇALVES - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA (OAB 187113/SP)

Processo 4005107-03.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 4005406-77.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - Eroni de Fátima Bueno de Souza - VISTOS. O pedido de indenização dos danos morais deve ser líquido, de forma que a autora deverá adequar o pleito e corrigir o valor atribuído à causa, o qual deverá refletir o benefício patrimonial almejado. Diga em dez dias. Quanto ao mais recebo a emenda apresentada à inicial. Int. - ADV: MAVIAEL JOSE DA SILVA (OAB 94464/SP)

Processo 4005636-22.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Aron Goldberg Neto - Posto isso, recebo os embargos sem atribuir-lhe o efeito suspensivo. Ao embargado para apresentação da impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, artigo 740 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de execução, a fim de que lá conste que foram opostos os presentes embargos do devedor tempestivamente, não tendo sido atribuído efeito suspensivo. Intime-se. - ADV: FABIO ROBERTO MORETI DOS SANTOS (OAB 211603/SP)

Processo 4005684-78.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AGOSTINHO CORREIA DIAS - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: ROBERTO PETERSEN (OAB 278229/SP)

Processo 4005788-70.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA - Região Administrativa Leste - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: PRISCILA LIMA FONDELO (OAB 235115/SP)

Processo 4005855-35.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Shop Club Vila Guilherme - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIMONE FRANÇA PALDO CUSTODIO (OAB 238886/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 4006083-10.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4006236-43.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4006451-19.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. G. S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 4006550-86.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Daniel Vanderlei da Silva - Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES (OAB 221908/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 4006557-78.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 4006560-33.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Sandy Alves Dantas - VISTOS. Fls. 21: a solidariedade prevista em lei diz respeito às obrigações contratualmente assumidas e não à legitimidade para propositura de ação em decorrência do mesmo contrato. A regra a ser aplicada é aquela do artigo 47 do CPC, de modo que o autor deverá atender à determinação de fls. 19, em cinco dias, pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: SILVIA TINOCO FERREIRA (OAB 154868/SP), JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP)

Processo 4006697-15.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça (disponível no site do Tribunal de Justiça). - ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)

Processo 4007070-46.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Rotec Prestação de Serviços SC Ltda - Me - VISTOS. Preceitua o art. 15 e parágrafos da Lei das Duplicatas (Lei nº 5.474/68) que: A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I- de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não; II- de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei (...) Assim, necessário que o autor, que instruiu a inicial com nota fiscal eletrônica e comprovação dos protestos, junte aos autos a comprovação da entrega da

mercadoria ou da efetiva prestação dos serviços para que se tenha por possível o manejo da ação de execução. Se o caso, poderá alternativamente juntar cópia do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, desde que assinado por duas testemunhas, hipótese em que servirá tal instrumento como título executivo extrajudicial. Ressalte-se que, nos termos em que apresentada, a pretensão do autor não poderá ser recebida, cabendo-lhe, eventualmente, caso não seja possível a satisfação do que supra determinado, requerer a conversão para da demanda para ação monitória. Diga, neste contexto, em emenda à inicial no prazo de dez dias. Int. - ADV: ROSANE DOS SANTOS SIMÕES (OAB 171403/SP)

Processo 4007110-28.2013.8.26.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REGINALDO FERRAIS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA EIRELI-ME - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais e diligência de oficial de justiça. - ADV: JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP), ARI PEDROSO DE CAMARGO (OAB 268870/SP)

Processo 4007211-65.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Ariane Silva Gomes Uchôa - Vistos. Recebo o recurso de apelação retro em seu duplo efeito, à luz do disposto no artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado para apresentação de contrarrazões. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e São Paulo com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: RAFAEL DE JESUS JAIME RODRIGUES (OAB 258560/SP)

Processo 4007661-08.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. - Vistos. Homologo a desistência formulada pelo autor vez que não houve a regular citação do réu. Diante disso, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, revogo a liminar anteriormente concedida. Caso tenha sido expedido ofício ao DETRAN para bloqueio do veículo objeto da presente ação, oficie-se novamente para que seja promovido o desbloqueio. O autor expressamente renunciou ao prazo recursal. Certifique-se, incontinente, o trânsito em julgado. Custas pelo autor. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 4007881-06.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ANA VALÉRIA ARCELINO CRUZ - Banco Santander (Brasil) S/A e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): À réplica no prazo de 15 (quinze dias), no qual ainda, o autor deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Findo o prazo supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte ré deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência delas, pena de indeferimento. Caso requeiram a produção de prova oral devem trazer desde já o rol de testemunhas (cumprindo integralmente o contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto à qualificação delas), esclarecer se elas virão independentemente de intimação ou se esta se fará necessária, bem como comprovando o recolhimento de eventuais custas referentes à intimação ou trazendo as cópias pertinentes para formação da carta precatória, sob pena de preclusão. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), DANILO DA COSTA RAMOS (OAB 296226/SP), SAMUEL VIEIRA DE PINHO (OAB 328810/SP)

Processo 4007980-73.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Alessandra Storto - Vistos. Emende a inicial atribuindo o valor da causa, que deve ser o mesmo que está sendo exigido nos autos de execução, e recolha as custas iniciais sob pena de indeferimento da inicial. Quanto aos documentos acostados no presente feito: O embargante deverá instruir seus embargos com os documentos determinados no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que são documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do C.PC), sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação com fulcro no artigo 295, VI, do mesmo diploma legal. Prazo de 10 (dez) dias. A respeito destes documentos dizem os Juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª edição, 2010, Editora Revista dos Tribunais, p. 1.122: 25. Distribuição por dependência. Os embargos deverão ser distribuídos por dependência ao juízo da execução, que tem competência funcional (absoluta) para processá-los e julgá-los. Serão autuados em autos apartados e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes para a compreensão da lide. Ainda que sejam autuados em apartado e corram no juízo da execução, têm autonomia processual e procedimental, razão pela qual eventual apelação interposta da sentença que os julgue só poderá ser examinada e decidida pelo tribunal ad quem se estiverem, nos autos apartados, os documentos essenciais e relevantes para o entendimento do caso. São essenciais para a formação dos autos apartados da ação de embargos do devedor as cópias: a) do título executivo; b) da petição inicial da ação de execução; c) da procuração dos advogados do exequente, dos executados e do embargante; d) do ato de citação e de sua respectiva juntada aos autos; e) do auto de penhora ou depósito, se já houverem sido feitos; f) do auto de avaliação dos bens penhorados, se for o caso. O advogado do embargante pode declarar autênticas as cópias, fazendo-os sob sua responsabilidade pessoal, não sendo, portanto, necessária a autenticação das referidas cópias. Observa-se das cópias já juntadas, ainda, que houve determinação para, ao que se denota, emenda da inicial da execução. Junte, pois, a decisão respectiva, bem como aquela que se seguiu à petição copiada a fls. 20 e determinou a citação. O não atendimento acarretará na extinção do feito. Prazo de 10 (Dez) dias. Int. - ADV: PRISCILA MATTA BABADOBULOS (OAB 215979/SP)

Processo 4008034-39.2013.8.26.0001 - Monitória - Duplicata - Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda - Vistos. 1. É dever do advogado promover a correta formação do processo eletrônico, de forma a facilitar a sua análise. Assim, atentando às disposições legais que regem a matéria, notadamente à Resolução 551/11, deverá o patrono subscritor da inicial: a) Incluir, no formulário eletrônico, a qualificação do réu constante na peça inicial; b) digitalizar novamente todos os documentos que a instruíram, bem como as custas, taxas judiciárias e a procuração, uma vez que foram especificados nos autos como sendo tudo parte integrante da peça inicial, todavia devem ser relacionados de acordo com sua natureza (petição inicial procuração/substabelecimento custas iniciais custas de mandato guia de diligência documentos diversos etc.). 2. Anote-se que tais providências visam evitar o tumulto processual, haja vista que a nova sistemática instituída passará a importar os dados para o futuro e a troca de campos da forma como lançada importará em prejuízos ao próprio autor, causando nulidades e retardamentos, justamente o que a informatização visa evitar. 3. Tem o advogado o prazo de 10 (dez) dias para promover as correções necessárias. No silêncio, a inicial será indeferida e o processo extinto, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. - ADV: LUCIANO NASCIMENTO MIRANDA (OAB 308863/SP)

Processo 4008039-61.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. - Vistos. No prazo de 5 dias, o autor deverá recolher as custas iniciais, a CPA e a taxa referente à citação, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4008219-77.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - VALDEMIR APARECIDO FERREIRA DE SOUZA - VISTOS. Emende o autor a inicial para ajustar o valor atribuído à causa ao que preceitua o artigo 259, V, CPC. Sem prejuízo, indique quais os critérios do tal parecer que pretende sejam aplicados quanto à taxa de juros e encargos da mora. Finalmente, recolha as custas, taxa para citação postal e guia previdenciária. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

Processo 4008294-19.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - SANCIA MARIA GONÇALVES - VISTOS. A inicial deverá ser emendada a fim de que venha a figurar no polo ativo da ação o outro locador, Espólio de José Maria Gonçalves, que deverá vir representado pelo inventariante, cabendo juntar a certidão de nomeação do inventariante. Caso já tenha sido encerrado o inventário/arrolamento de bens, deverão constar do polo ativo da ação os herdeiros de José Maria, juntando-se a documentação pertinente. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - ADV: VALÉRIA MORELLI ESPER (OAB 195482/SP)

Processo 4008595-63.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ADEMARIO LOURENÇO DE LIMA - Vistos. O autor deverá juntar, sob pena de extinção e arquivamento, procuração outorgada ao subscritor da petição inicial, pois a que foi juntada aos autos não pertence a este feito. Int. - ADV: LUIZ JUSCELINO DA SILVA (OAB 160315/SP)

Processo 4008683-04.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária - Claudio Calderari - Vistos. Ensina Vicente Grecco Filho, in Direito processual civil brasileiro, Ed. Saraiva, p. 206: “Em São Paulo, no Município da Capital e em outros, além das varas especializadas e varas cíveis comuns centrais, a lei de organização judiciária estabeleceu o sistema de varas distritais e Fóruns Regionais combinando critérios de valor, matéria e território. Não se trata de uma divisão de foro, porquanto todas estão na comarca da Capital, mas uma divisão de juízos, por critérios combinados, o que leva à conclusão de que a competência das varas distritais é absoluta e não territorial, ainda que o critério prevalente seja o da territorialidade”. E foro não se confunde com juízo, porquanto o primeiro significa comarca ou seção judiciária, e o segundo eqüivale a órgão judiciário ou vara. Desse modo, a parte pode escolher o foro, mas nunca o juízo, já que se trata de matéria de ordem pública. No caso dos autos e considerando o objeto da demanda, aplica-se a regra que determina a competência para apreciação do feito, em razão da matéria, a uma das Varas de Registros Públicos desta Capital, pelo que determino a redistribuição destes autos, com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: DORIVAL SPIANDON (OAB 96586/SP)

Processo 4008785-26.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - VISTOS. Em emenda à inicial comprove o autor a efetiva constituição do requerido em mora, na medida em que somente consta que a notificação que lhe foi enviada foi postada e não que foi de fato entregue no endereço constante do contrato e da inicial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 4008793-03.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - ABALONE PARTICIPAÇÕES LTDA. - VISTOS. 1- A presente ação segue o rito sumário. Porém, a experiência tem demonstrado que o rito sumário não agiliza a entrega da prestação jurisdicional. E a conversão do rito não enseja nenhuma nulidade, por absoluta ausência de prejuízo. Neste sentido: “A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário” (REsp 62.318-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, o processo tramitará, doravante, pelo rito ordinário. Anote-se, nos termos do item 12.1 do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça (12.1. Ocorrendo determinação judicial para retificação do procedimento da ação para ordinário ou sumário, as anotações devidas serão efetuadas somente no ofício de justiça, sem comunicação ou remessa dos autos ao distribuidor). 2- Regularize a autora a sua representação processual, juntando cópia de seus atos constitutivos, a fim de que se afira a regularidade da procuração outorgada a fls.08. 3- Recolha as diligências. 4- Após, estando em termos a inicial, tornem conclusos para determinação de citação. Int. - ADV: PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO (OAB 321505/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA CHAVES VALERIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014
Processo 4005814-68.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - VEMAR ADMINISTRADORA LTDA - Defiro pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após o transcurso deste período a parte deverá se manifestar independentemente de intimação, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Int. - ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA CHAVES VALERIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 4001360-45.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Cesar Bispo Batista - Valderi Ferreira da Silva - Providencie o autor o recolhimento de custa de diligência do oficial de justiça (R$16,95) e de citação postal com AR digital (R$11,00), para o cumprimento do despacho de pg. 164. Int. - ADV: NEIDE MARISA DA SILVA (OAB 189640/SP), MESSIAS JOSE DE MORAES (OAB 243285/SP), ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 39799/SP)

Processo 4002555-65.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Rohr S.A. Estruturas Tubulares - Recolha o autor, em 05 dias, sob pena de arquivamento, mais uma diligência do oficial de justiça. Após, será expedido mandado. - ADV: KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI (OAB 168566/SP)

Processo 4003119-44.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Magda Valeria Pedroso Machado - Global Capital S.A. - Mantenho a decisão ora agravada por seus próprios fundamentos, anotando-se. Sem prejuízo, diga a embargante sobre a impugnação. Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. - ADV: ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR (OAB 186501/SP), LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS (OAB 197418/SP), JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO (OAB 231610/SP)

Processo 4007936-54.2013.8.26.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - Banco Itaucard S.A. - Providencie o autor, em cinco dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos, procuração outorgando os poderes da cláusula “Ad-judicia” à Dra. Carla Cristina Lopes Scortecci - OAB 248.970/SP. Após, os autos serão encaminhados à conclusão. - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 4008006-71.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - RAPHAELA BATISTA DOS SANTOS - Vistos, etc. 1.A autora deverá trazer cópia de sua última declaração de imposto de renda a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para a Justiça gratuita, porquanto sua o valor das prestações não indica, por ora, padrão de vida compatível com a benesse. 2.É de mister a emenda da petição inicial para dar-se valor certo ao pedido condenatório de repetição de indébito e dar-se correto valor ao pedido constitutivo (revisional do contrato) que deve corresponder ao valor do contrato -, observando-se o disposto no art.259, inc.I, II e V, do Código de Processo Civil. 3.Sem prejuízo, indefiro a tutela antecipada pleiteada, seja para impedir a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, seja para manter a posse do veículo, seja para permitir a consignação da prestação mensal com efeito de pagamento, porque, a propositura de demanda de revisão de contrato não afasta a caracterização da mora e, por conseqüência, do inadimplemento (súmula n°380/STJ). 5.O prazo para cumprimento dos itens 1 e 2 é de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP)

Processo 4008770-57.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Eliza Baptista Neves dos Santos - Providencie o autor o recolhimento das custas de mandato. Prazo: 10 dias. Int. - ADV: CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (OAB 300027/SP)

6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA CONRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA LIMA DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000003-47.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ANDRÉ PAZ SILVA - Vistos. 1. Em face da documentação carreada aos autos, defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se no sistema SAJ. 2. Deverá o autor, no prazo de dez dias, emendar a inicial a fim de: a) trazer aos autos documento do Serasa, constando a inscrição do nome do autor naquele cadastro, vez que o documento juntado às fls 24/28 não é claro neste mister; b) adequar o pedido, com o fito de informar acerca da suspensão dos efeitos do protesto também com relação ao 4.º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos (tanto em sede de antecipação de tutela com em sede final). Int. - ADV: JOÃO RUFINO DA SILVA (OAB 324426/SP)

Processo 1000350-80.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Aldo Felix de Araujo - Vistos. 1. O artigo 5º, inciso LXXIV da CF, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A mera alegação de hipossuficiência não basta ao deferimento do pedido. Deste modo, determino ao autor que comprove por prova documental (IR ou outros documentos verossímeis) seus rendimentos atuais ou a condição de hipossuficiente econômico, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade e da inicial. Independentemente, comprove o depósito da CPA. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de concessão de justiça gratuita - Hipossuficiência não demonstrada - Decisão mantida - Recurso improvido. I - Para a concessão da gratuidade da justiça não basta a simples declaração de hipossuficiência firmada pela parte, devendo ela demonstrar a alegada miserabilidade, necessária para o deferimento do pedido de assistência judiciária. II - Se o agravante regimental não apresentou nenhum argumento novo, de molde a poder o relator retrata-se da decisão agravada, é de ser ela mantida. (TJMS- AgRg-AG nº2009.029.195-2/0001-00 - Campo Grande - 3ª T. Cível - Rel. Des. Ildeu de Souza Campos - DJEMS 27.11.2009). 2. Observe o Patrono que, caso pretenda que o documento fiscal seja inserido no Sistema de forma sigilosa, deverá observar tal opção especificamente quanto ao documento no momento da inserção digital, eis que Serventia não tem acesso para fazê-lo. 3. Após, tornem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela. Int. - ADV: THAIS APARECIDA INFANTE (OAB 208035/SP)

Processo 1000588-02.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BANCO FIBRA S/A - 1. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem como a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, no endereço acima indicado, bem como em logradouros públicos de uso comum do povo, nos quais o veículo venha a ser encontrado. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando desde já autorizado que as diligências sejam realizadas mediante os benefícios do artigo 172 do CPC, assim como, caso seja necessário, com o auxílio de força policial. 3. O réu será advertido sobre a possibilidade de pagar a dívida, segundo os valores constantes da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo (artigo 3o, § 1o, do Decreto-lei no 911/69). 4. Executada a liminar, cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 5. A cópia desta decisão servirá como mandado de busca e apreensão e de citação do réu, bem como para requisição de força policial à Policia Militar do Estado de São Paulo. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOYCE ELLEN DE

CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 1000697-16.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rosana Rodini - Vistos. 1. Indefiro o pedido de concessão da gratuidade, pois os elementos trazidos aos autos atestam a capacidade financeira da autora em arcar com o recolhimento das custas e despesas processuais relativas ao presente feito. De fato, a autora aufere ganhos mensais de R$ 2.867,71 e contratou advogado e plano de saúde particulares, circunstâncias essas que se mostram incompatíveis com a alegada miserabilidade. E o benefício da assistência judiciária destina-se aos necessitados, assim definidos pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 como aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, o que, à toda evidência, não se verifica in casu Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e determino à autora que recolha as custas iniciais. Prazo: dez dias, pena de extinção. 2. Adite a autora a inicial, a fim de: a) apontar a clínica na qual pretende realizar a cirurgia (os documentos de fls. 13/15 não esclarecem esse fato); b) juntar documento apto a demonstrar que a clínica em questão está credenciada à rede da ré; c) comprovar o pagamento das duas últimas mensalidades do plano contratado. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: RAPHAEL GUILHERME DA SILVA (OAB 316914/SP)

Processo 4000195-60.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Isso posto, por esses fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para consolidar, em conseqüência, a propriedade e a posse exclusiva do bem caracterizado nos autos em mãos do autor, cuja apreensão liminar torno definitiva, ficando facultada a venda, nos termos do artigo 3º, §5º, do Decreto-lei no 911/69. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e à verba honorária que, na forma do §4o do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), atualizados a partir da presente data. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento ao determinado no Provimento nº 14/2008, que as custas referentes ao preparo (2%) importam no valor deR$ 861,36até a presente data. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4000715-20.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - IVO DA SILVA BASTOS - Bruna Transportes e Turismo Ltda. EPP - Vistos. De fato, assiste razão à ré. Trata-se de repetição de ação anteriormente ajuizada, julgada extinta sem resolução de mérito, e pelo que se dessume do art. 253, inciso II, do CPC, prevento está o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível local. Portanto, ao distribuidor para redistribuição por dependência à 2ª Vara Cível deste Foro Regional. Int. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), FABIANO LIBERAL STEGUN (OAB 176790/SP)

Processo 4002521-90.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Fiança - Ricrdo João Carvalho e outro - Vistos. 1. Fls. 44/45: mantenho as decisões de fls. 22 e 38/39 dos autos, mesmo porque, melhor analisando as notificações de fls. 31/32 e 34, verifico que nenhuma delas foi dirigida ao locatário, ou seja, o réu Ali. 2. Manifestem-se os autores sobre a certidão negativa de fls. 43. Na inércia, intimem-se-os a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 4002921-07.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. 1. Inclua-se no polo passivo da ação: Eduardo Luiz Bianco e Waneska Lopes de Magalhães Bianco. 2. Comprove o autor o depósito das diligências do Oficial de Justiça (R$33,90) e da contribuição previdenciária dos advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Cumprido o item “2” supra, citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 4. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. 5. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO. 6. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 4003511-81.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Cecília Arruda Gaeta e outros - Vistos. 1. Fls. 31: Exclua-se do polo ativo o espólio de Cecília Arruda Gaeta. 2. Cite(m)-se o(s) réu(s), por mandado, para responder(em) ao pedido de rescisão e de cobrança, no prazo de 15 dias, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3. O(s) réu(s) poderá(ão) evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação, as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis, os juros de mora e as custas e honorários do advogado do locador, no valor de 20% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 4. Observe-se que, nos termos do parágrafo único, do art.62, da Lei nº 8245/91, não se admitirá a emenda da mora se o(s) locatário(s) já houver utilizado essa faculdade nos 24 meses imediatamente anteriores à propositura da ação. 5. Dê-se ciência a eventuais sublocatários e ocupantes (artigo 59, § 2º, da Lei 8.245/91) de que poderão intervir na ação como assistentes, desde que por intermédio de Advogado (artigo 59, § 2º, Lei nº 8.245/91). 6. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Int. - ADV: FERNANDA ROSELI ZUCARE (OAB 187520/SP)

Processo 4003934-41.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - PB Brasil Indústria e Comércio de Gelatinas Ltda. - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 99). Prazo de dez dias. Na inércia, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. - ADV: PEDRO SOARES MACIEL (OAB 238777/SP)

Processo 4005365-13.2013.8.26.0001 - Imissão na Posse - Imissão - Antonio Fernando Pereira Oliveira - Vistos. Fls. 16: Defiro o prazo de 10 dias, sob a mesma advertência de fls. 14. Int. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

Processo 4005849-28.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA - Região Administrativa Leste - Vistos. 1. Visando a maior eficácia da prestação jurisdicional e não havendo prejuízo às partes, por conveniência do juízo, converto o rito em ordinário. Cumpra(m)-se o(s) (sub)item(ns) 12.1 da Seção II do Capítulo IV, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pois ‘’ocorrendo determinação judicial para retificação do procedimento da ação para ordinário ou sumário, as anotações devidas serão efetuadas somente no ofício de justiça, sem comunicação ou remessa dos autos ao distribuidor.’’ 2. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. 4. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: PRISCILA LIMA FONDELO (OAB 235115/SP)

Processo 4006358-56.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Andreia da Silva Madalena - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - (1) Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (2) Ciência do ofício do SCPC a fls. 61/62. - ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP), PAULO ALVIM ROBERTO DA SILVA (OAB 271816/SP)

Processo 4006423-51.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Vistos. O contrato celebrado entre as partes (fls. 37/45) prevê que a mera inadimplência dos devedores dos títulos, ou seja, independentemente de eles apresentarem vícios (cláusula 12a), obriga a faturizada (no caso, a ré e seus avalistas) a recomprá-los, pena de sofrer ação de cobrança. Nessas condições, adite a autora a inicial, a fim de: a) melhor descrever a causa de pedir, de forma a enumerar os termos aditivos firmados entre as partes, bem como os títulos cedidos pelos réus e que restaram inadimplidos; b) indicar os valores históricos e atualizados dos títulos, esclarecendo como alcançou o valor cobrado (R$ 114.187,10). Int. - ADV: RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP)

Processo 4006547-34.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Paulo Cesar da Silva - Vistos. 1. Comprove o autor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Cumprido o item "1" supra, cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. 4. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: STEPHANIE MARTINS CHIMATTI (OAB 330868/SP)

Processo 4006587-16.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Anderson Filik - Anderson Filik - Vistos. Fls. 49/51: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Porém, observo que o autor não cumpriu integralmente a decisão de fls. 47, item "c", pois deixou de somar ao valor da causa o valor do pedido declaratório, que corresponde a R$ 4.371,72. Anoto, ainda, que há notícia de protesto de título pela ré, sem que o autor tenha formulado qualquer pedido de sustação de seus efeitos, seja em sede de antecipação da tutela, seja ao final, o que também deve ser corrigido. Assim, concedo o prazo de cinco dias para nova emenda da inicial, pena de indeferimento. Int. - ADV: ANDERSON FILIK (OAB 266269/SP)

Processo 4006656-48.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Andre de Lima - Vistos. 1. Visando a maior eficácia da prestação jurisdicional e não havendo prejuízo às partes, por conveniência do juízo, converto o rito em ordinário. Cumpra(m)-se o(s) (sub)item(ns) 12.1 da Seção II do Capítulo IV, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pois ''ocorrendo determinação judicial para retificação do procedimento da ação para ordinário ou sumário, as anotações devidas serão efetuadas somente no ofício de justiça, sem comunicação ou remessa dos autos ao distribuidor.'' 2. À vista dos documentos juntados aos autos às páginas 14 (recibo de pagamento de salário) e 15 (carteira de trabalho) e considerando que não consta declaração de rendimentos na base da Receita Federal, conforme pesquisa realizada nesta data, defiro ao autor os benefícios da Gratuidade Judiciária. Tarjem-se os autos. 3. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se carta de citação. 5. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 4007812-71.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sueli de Castro Jesus - Vistos. 1. utora regularizou sua representação processual a fls. 15. 2. Indefiro o pedido de concessão da gratuidade, pois os elementos trazidos aos autos atestam a capacidade financeira da autora em arcar com o recolhimento das custas e despesas processuais relativas ao presente feito. De fato, a autora adquiriu veículo no valor de R$ 40.000,00, dos quais R$ 12.000,00 foram pagos à vista, e vem arcando com prestações mensais no importe de R$ 947,57 (fls. 18), circunstâncias essas que se mostram, por si só, incompatíveis com a alegada miserabilidade. E o benefício da assistência judiciária destina-se aos necessitados, assim definidos pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 como aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, o que, à toda evidência, não se verifica in casu. Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e determino à autora que recolha as custas iniciais. Prazo: dez dias, pena de extinção. 3. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, visto que ausentes os requisitos legais. De fato, nenhum documento dos autos aponta que o veículo referido na inicial seja de propriedade do réu ou, ainda, que tenha a autora encontrado óbice para a pretendida transferência. Além disso, como a autora pretende a emissão de certificado do veículo, é evidente o risco de irreversibilidade da medida. Int. - ADV: RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 231812/SP)

Processo 4007974-66.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. 1. Apresente a autora as segundas vias das contas mensais de serviços de água e/ou esgoto que pretende a cobrança, bem assim complemente o depósito das custas processuais iniciais (R$13,80), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e/ou extinção do feito. 2. Cumprido o item anterior, cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Proceda-se pela via postal. Int. - ADV: OLIMPIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES (OAB 261118/SP)

Processo 4008837-22.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação de Melhoramentos Atibaia Park I - Vistos. Providencie o autor a juntada de cópia da ata de assembléia em que houve eleição do Presidente da Associação, bem como certidão atualizada do registro do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, complemente o recolhimento das custas iniciais tendo em vista o valor mínimo a ser recolhido de R$ 100,70. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARCIO FURTADO FIALHO (OAB 176957/SP), ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO (OAB 143463/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA CONRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA LIMA DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000363-33.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Mario Matias da Silva - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: ROBERTO CARVALHO DA MOTTA (OAB 53595/SP)

Processo 0000519-89.2011.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itauleasing S/A - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

(OAB 68723/SP)

Processo 0000526-28.2004.8.26.0001 (001.04.000526-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Marcio Massayoshi Arekaki - Vistos. 1. Dou o valor bloqueado a fls. 229 por penhorado e nesta data procedo à sua transferência para conta judicial, conforme extrato que segue. Fica o executado intimado da penhora pelo DJE. 2. Sem prejuízo, providencie o exequente o recolhimento da taxa FEDTJ, cod 434-1, no valor de R$ 11,00 para cada número de CPF ou CNPJ. Int. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

Processo 0001201-44.2011.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Moreira Lima Comércio de Balões Infláveis Ltda. - VISTOS. 1. Nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). 2. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono e pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 3.113,81 - atualizado até set/13), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: EDGARD MENDES BENTO (OAB 61946/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0001776-86.2010.8.26.0001 (001.10.001776-3) - Monitória - Pagamento - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outro - Vistos. Providencie o recolhimento das custas referentes a procuração encartada a fls. 233. Fls.229/230 : Determino as providências necessárias no sentido de autorizar a Dra: Ilda Helena Duarte Rodrigues OAB 70.148, a proceder junto a Claro, Nextel, Tim e Vivo, bem como à Eletropaulo, Comgás, Serasa e SCPC e IIRGD, a requisição de informações acerca de eventuais endereços de Ednaldo Eusebio de Moraes, CPF nº 220.192.864-91. Poderá a parte interessada retirar o (oficio) ou imprimir entrando no site www.tjsp.jus.br, clicar em "consulta" e-saj- 1º grau-Foro Regional I Santana- nº do processo com ponto, "pesquisar" - clicar sobre o documento a ser impresso e após clicar em "versão para imprimir" que aparece no rodapé da janela, para que conste a assinatura digital (obs: não clicar no ícone da impressora da barra de ferramentas, pois dessa forma não constará a assinatura digital). Por fim, considerando a sobrecarga notória de processos na Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de ofício para todos os fins de direito. Com as respostas a parte será intimada para tomar ciência, cabendo promover andamento ao feito em dez dias, pena de extinção da ação. Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP), RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0001809-42.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Vistos. Fls. 86: Defiro vista dos autos pelo prazo legal (art. 40, II, do Código de Processo Civil). No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0002237-53.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Benedan Artefatos de Borracha Ltda Epp e outros - Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 244/248. Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls. 264/267 dos autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Não é devida a taxa judiciária prevista no artigo 4º, III, da Lei nº 11.608/03, pois a satisfação da execução adveio da celebração de acordo entre as partes e independentemente da realização de atos executórios. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente no valor de R$ 42.000,00, quanto aos valores transferidos às fls. 84/85 e em favor dos executados, referente ao saldo remanescente de R$ 686,32. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 0002237-53.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Benedan Artefatos de Borracha Ltda Epp e outros - Vistos. Fls. 268: Publique-se. Tendo em vista a concordância de ambas as partes, (fls 253 e 277/278), defiro a expedição dos mandados de levantamentos independente do trânsito em julgado. Contudo, deverá o advogado indicado pelo exequente apresentar procuração com poderes especiais para receber e dar quitação tendo em vista que os poderes a ele substabelecidos foram parciais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas comunicações. Int. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 0003062-94.2013.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda - Vistos. 1. HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 792 do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo notícia do cumprimento do acordo. Int. - ADV: LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP)

Processo 0004323-94.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Atihé Consultores e Advogados Associados - Convencao Sao Paulo Industria de Bebidas e Conexos Ltda - Vistos. 1 - Providencie a executada a juntada de seus atos constitutivos, a fim de regularizar sua representação processual, bem como recolha as custas devidas. 2 - Fls.104/106 e 118/119: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 31.157,89), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome da devedora, intimando- se a executada da penhora, se realizada, pelo DJE, observando o número de CNPJ informado. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 3- A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 4- No silêncio, aguarde- se o julgamento dos embargos à execução (proc. 0022758-19.2013. Int. - ADV: RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA (OAB 95664/SP), ALAN FERREIRA DOMINGUES (OAB 329450/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 0004841-21.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. 1 - Fls. 125: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 90.507,15), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome do devedor, intimando- se o executado da penhora, se realizada, por mandado, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 0006122-75.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. 1. Fls. 47: o art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil estabelece que dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira, estão na ordem de preferência a ser observada. Assim, considerando a ordem de preferência da penhora, requisitei o bloqueio de dinheiro do executado, via sistema Bacen-Jud. 2. Sendo ínfimo o valor bloqueado pelo sistema Bacen-jud (R$ 94,22), determinei nesta data o seu desbloqueio. 3. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada

sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0006946-34.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1. Anote-se que a ação passou para a fase de cumprimento de sentença. 2. Fls. 66: defiro. Diante da notícia de que o acordo foi descumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Não é caso de citação, já que a executada deu-se por citada no acordo celebrado entre as partes (fls. 52/55). Int. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0007244-75.2003.8.26.0001 (001.03.007244-2) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Educacional Nove de Julho - Vistos. Expeça-se mandado para que se proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, até o valor de R$ 19.033,72 (ago/13). Efetivada a penhora, intime-se a executada. No cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça atender ao disposto no artigo 659, § 3o, do CPC (“ ... quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor”). A cópia do despacho servirá de mandado de penhora, avaliação e intimação da executada. Concedo ao Meirinho os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0008489-43.2011.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Diamante Comércio de Tintas - Jose Antonio Batista - VISTOS. 1. Nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). 2. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono e pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 8.849,74- atualizado até ago/13), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: VANESSA CAMPOS AMARO (OAB 181539/SP), TARITA STEFANUTTO DE CASTRO (OAB 263533/SP)

Processo 0008846-86.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Norte Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Fls. 92A/94A: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, visto que não há prova da dissolução irregular ou da insuficiência dos bens da sociedade. De fato, a executada foi regularmente citada no endereço de sua sede (fls. 45). E embora não tenha havido penhora de bens nesse local, o exequente, até a presente data, apenas requereu a penhora de ativos financeiros, providência que resultou infrutífera (fls. 79A), e a pesquisa junto ao sistema Renajud (fls. 80A e 81A). E como nenhuma outra diligência empreendeu na busca de bens, prematura se mostra a desconsideração da personalidade da executada. Assim, manifeste -se novamente o exeqüente. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: HUGO LUIZ FORLI (OAB 57095/SP)

Processo 0009287-33.2013.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Petição retro: nesta data procedi à consulta pelo sistema BACEN-JUD, visando a localização de endereços da correquerida Fabiana, conforme extrato anexo. Providencie a empresa requerida a juntada dos atos constitutivos bem como o recolhimento das custas devidas à OAB. No prazo de dez dias deverá o autor tomar ciência da informação e promover andamento ao feito. Na inércia, certifique-se e voltem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), ROBINSON VIEIRA (OAB 98385/SP)

Processo 0009451-95.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. Fls. 37: o art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil estabelece que dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira, estão na ordem de preferência a ser observada. Assim, considerando a ordem de preferência da penhora, requisitei o bloqueio de dinheiro da executada, via sistema Bacen-Jud, mas a diligência restou infrutífera (saldo zero), conforme extrato que segue. 2. Observo que não houve a citação da executada. Providencie, pois, o exequente. 3. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, a ação será extinta. Int. - ADV: CARLINDA RAQUEL PEREIRA DE CARVALHO (OAB 146687/SP)

Processo 0009496-70.2011.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Gramado e Canela - Carlos Artur da Costa e outro - Vistos. Fls. 308/309: Considerando que preferencialmente a penhora deve recair sobre dinheiro (conf. artigo 655, I do CPC) e, que não se cogita de nomeação de bens pelo credor na execução fundada em titulo judicial (art. 475-J- parte final, do CPC), providencie o exequente o recolhimento da taxa para requisição de informações pelo sistema Bacenjud (cód. 434-1 guia FEDTJ), no valor de R$11,00 (onze reais) para cada número de CPF ou CNPJ e para cada requisição (bloqueio ou endereço). O pedido de penhora do imóvel será apreciado oportunamente. Prazo de dez dias. Na omissão, os autos serão arquivados. Int. - ADV: CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP), SERGIO LUCIO RUFFO (OAB 82391/SP), DÉBORA CRISTINA DA SILVA RUFFO (OAB 288087/SP)

Processo 0010416-10.2012.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Vistos. 1 - Fls. 82: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 4.258,16), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome da devedora, intimando-se a executada da penhora, se realizada, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0010416-10.2012.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Vistos. 1. Fls. 86: Publique-se. 2. Fls. 91/114: Acerca do alegado pela executada, manifeste-se a exequente no prazo de 48 horas. 3. Após, conclusos. Intimem-se com urgência. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0011128-63.2013.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - VISTOS. 1. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). 2. Porém, no presente caso, o devedor permaneceu revel durante todo o trâmite processual, de modo que incide, na espécie, o comando emergente do artigo 322, caput, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o devedor, pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 27.143,57 para set/13) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP)

Processo 0012774-79.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Itaú Unibanco S.A. - LGR Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME e outros - Vistos. Manifeste- se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde- se decisão nos embargos. Int. - ADV: CAROLINA CAMPOS LOGE BORRELLI (OAB 281980/SP), WAGNER BRAGA CARDOSO DE OLIVEIRA NUNES (OAB 272007/SP), DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA (OAB 249766/SP), MILENE DE JESUS RIBEIRO (OAB 236453/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0014463-61.2011.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Antônio Bispo de Almeida Júnior - Vistos. 1 - Fls. 100: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 2.788,66), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome do devedor, intimando- se o executado da penhora, se realizada, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 217992/SP)

Processo 0015488-75.2012.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Escola de Educaçao Basica Nova Era Ltda. - Epp - Vistos. 1. Fls. 55: o art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil estabelece que dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira, estão na ordem de preferência a ser observada. Assim, considerando a ordem de preferência da penhora, requisitei o bloqueio de dinheiro do executado, via sistema Bacen-Jud. 2. Sendo ínfimo o valor bloqueado pelo sistema Bacen-jud (R$ 39,26), determinei nesta data o seu desbloqueio. 3. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL (OAB 132433/SP)

Processo 0016066-04.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Antonio Leomácio Silva de Oliveira e outro - Vistos. 1. Fls. 75: Recebo como emenda à inicial, para fins de incluir no polo passivo da demanda o menor João Gabriel dos Santos Oliveira. Anote-se. 2. Citem-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. 4. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: SANDRA MORAES MIOTTO (OAB 111819/SP), ANISIA MENDES DE SOUZA (OAB 112640/SP)

Processo 0016167-56.2004.8.26.0001 (001.04.016167-7) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S.a. - Vistos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Observadas as formalidades legais e regimentais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, para o endereço onde funcionam suas respectivas câmaras com competência para a matéria objeto deste processo, nos termos da Resolução nº 623/2013. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0016403-27.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 108/109: Cumpra o exequente a determinação a fls. 77. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0017074-16.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos em correição. Nos termos do artigo 294 do CPC, defiro a conversão da presente ação de reintegração de posse em execução por quantia certa. Façam-se as devidas anotações no sistema. ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Leasing - Reintegração de posse - Conversão em execução por quantia certa - Inocorrência da citação - Modificação do pedido - Possibilidade - Exceção de pré-executividade - Improcedência - O contrato de arrendamento constitui título executivo extrajudicial a possibilitar o aparelhamento de execução - Recurso improvido (Apelação Cível nº799.064-00/2 - São Bernado do Campo - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator: Jesus Lofrano - 17.01.06 - V.U - Voto nº5472). Apresente o exequente planilha detalhada do débito contratual (art. 614, I, do CPC). Após, cite-se o executado para pagar a quantia apresentada pelo exequente e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios abaixo fixados, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art.652,§ 1º do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor débito, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de pagamento integral no prazo de 03 dias. Conste no mandado: o executado tem prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação; no mesmo prazo o executado poderá firmar pedido de parcelamento do débito exequendo mediante reconhecimento da dívida e deposito judicial de 30% do valor da execução, incidente também sobre custas e honorários, e pagamento do saldo de 70% em seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A,CPC). Decorrido o prazo legal sem pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento (CPC, art. 652). Pretendendo o autor/exequente a realização de buscas por este Juízo (DRF, Bacen-Jud, Renajud), comprove o recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e Provimento CSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$11,00 para solicitação de pessoa física e R$11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feita na Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0017997-42.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1 - Fls.75: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 106.401,59), para fins de arresto, bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome dos devedores, citando/intimando- se os executados do arresto/penhora, se realizada, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, a ação será extinta. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0018983-45.2003.8.26.0001 (001.03.018983-8) - Procedimento Ordinário - Maria Rosa Chiva Poleto - Cabesp Caixa Beneficente Funcionários Banco Estado São Paulo e outro - Vistos. Fls.433 : defiro o prazo de noventa (90) dias. Nada sendo providenciado quanto ao efetivo andamento do feito no prazo referido, arquivem-se. Int. - ADV: KATIA MARIA DE LIMA (OAB 98860/SP), MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO (OAB 179242/SP), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 129055/SP)

Processo 0019715-74.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Lucas Macedo Nunes - Vistos. Fls. 51: Indefiro a expedição de ofícios, como pretendido, uma vez que a função jurisdicional não se confunde com a realização de diligências para localização de parte, podendo de devendo o interessado diligenciar diretamente aos órgãos referidos. Autorizo, no entanto, o Dr: Álvaro Braz-OAB/SP 77.842, a proceder junto às companhias telefônicas CLARO, TIM, OI e VIVO a requisição de informações acerca de eventuais endereços existentes em nome dos requeridos Tiago de Oliveira Menino (RG: 44.092.469 - SP e CPF: 346.777.788-09) e sua mãe Tania Lucia de Oliveira Menino, qualificação ignorada. Por fim, considerando a sobrecarga notória de processos na Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá

de ofício para os devidos fins de direito. A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, comprove o autor a distribuição dos ofícios autorizados, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, Intime-se o autor, por carta e na pessoa de seu Advogado, pelo DOJ, para promover andamento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção da ação (art. 267, III, cc §. 1º , do CPC. Int - ADV: ALVARO BRAZ (OAB 77842/SP)

Processo 0020043-09.2010.8.26.0001 (001.10.020043-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 122: Defiro vista dos autos pelo prazo legal (art.40, II, do Código de Processo Civil). No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0020195-86.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luiz Antonio do Nascimento - Vistos. Fls. 75: Requisitem- se cópias da declaração de bens e rendimentos do executado para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (InfoJud). Defiro a pesquisa junto ao sistema Renajud. Providencie- se. A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às respostas on line da Secretaria da receita Federal do Brasil e Renajud. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JULIANA LOPES SASSO (OAB 227663/SP)

Processo 0021387-06.2002.8.26.0001 (001.02.021387-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil - Grupo Itau - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0021744-68.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luzia Xavier Ferreira - Vistos. Fls. 163: Após o recolhimento das custas referentes ao substabelecimento encartado a fls. 164, defiro vista dos autos à exequente, pelo prazo legal (art. 40, II, do Código de Processo Civil). No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: WALTER CORDOVANI (OAB 31874/SP), NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), JOSÉ RENATO DA SILVA (OAB 181861/SP)

Processo 0022919-10.2005.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Eduardo Lago Negro - Claúdio Tamberlini e outro - Vistos. 1 - Fls. 210: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 57.146,70), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome dos devedores, intimando- se os executados da penhora, se realizada, pelo DJE, na pessoa de seu advogado. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: DENISE HORTENCIA BAREA (OAB 117302/SP), JOSÉ BULLA JÚNIOR (OAB 163031/SP), FLAVIA PANELLA MONTEIRO MARTINS (OAB 222878/SP), CARLOS EDUARDO BARÉA (OAB 239773/SP), DENISE LAINETTI DE MORAIS (OAB 239781/SP)

Processo 0022937-50.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - BR Cargo Logística Ltda - ME - Vistos. 1. Reconsidero o despacho de fls. 57, visto que inviável o prosseguimento do feito pelo rito sumário, pois a requerida está situada em outro estado. 2. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se carta precatória, devendo o autor providenciar a retirada e comprovar a distribuição no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ARIOVALDO DOS SANTOS (OAB 92954/SP)

Processo 0023011-07.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem como a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, no endereço acima indicado, bem como em logradouros públicos de uso comum do povo, nos quais o veículo venha a ser encontrado. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando desde já autorizado que as diligências sejam realizadas mediante os benefícios do artigo 172 do CPC, assim como, caso seja necessário, com o auxílio de força policial. 3. O réu será advertido sobre a possibilidade de pagar a dívida, segundo os valores constantes da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo (artigo 3o, § 1o, do Decreto-lei no 911/69). 4. Executada a liminar, cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 5. A cópia desta decisão servirá como mandado de busca e apreensão e de citação do réu, bem como para requisição de força policial à Policia Militar do Estado de São Paulo. Int. - ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0024475-03.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 94: pretende o exequente a citação e intimação dos bloqueios efetuados com depósito a fls. 52 e 54, por edital dos executados. Antecedendo ao deferimento do pedido cumpra- se o Comunicado CNJ nº 031/12. E sendo necessárias as buscas por este Juízo (DRF, Bacenjud, Renajud, Infojud), INTIME- SE ao recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e Provimento CSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD)entregando por petição no Oficio Judicial. Comprovado o item supra, realizem- se buscas de endereços e havendo endereço não diligenciado, manifeste- se o exequente para efetiva citação. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0025288-30.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Tatyana Ortega Borgerth Ferreira - Banco Ibi S/A - Banco Multiplo e outro - Vistos. Fls. 169-179: Diga a autora Fls. 186-189: Digam as rés. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se a(s) parte(s) pelo Diário da Justiça. - ADV: RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP), ELIETE TAVELLI ALVES (OAB 179948/SP)

Processo 0025547-25.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Francisco Attilio Pacini - Vistos. Requisitem- se cópias da declaração de bens e rendimentos dos executados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (InfoJud). Defiro a pesquisa junto ao sistema Renajud. Providencie- se. A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às respostas " on line " da Secretaria da receita Federal do Brasil e Renajud. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: IVAN DE OLIVEIRA MURASSAWA (OAB 118587/SP)

Processo 0025625-87.2010.8.26.0001 (001.10.025625-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Maria Milza Fiais - Paulo Jorge de Andrade - Vistos. 1. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se a parte

interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. 2. Havendo pedido de prosseguimento, anote-se no sistema SAJ/PG5 que a ação passou a ser cumprimento de sentença, observando-se a inversão de partes, e tornem conclusos. 3. Na omissão, aguarde-se provocação futura no arquivo. Int. - ADV: RAUL MAZZETTO (OAB 86917/SP), HERMINIO DOS ANJOS CAVEIRO (OAB 50509/SP)

Processo 0026036-33.2010.8.26.0001 (001.10.026036-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Edson Camargo dos Santos da Costa - Vistos em correição. Fls. 181: Defiro a pesquisa junto ao sistema Renajud. Providencie- se. Com a resposta, manifeste- se o exequente. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: DONIZETTI CARVALHO DE SOUZA FERREIRA LIGEIRO (OAB 89449/SP)

Processo 0027467-05.2010.8.26.0001 (001.10.027467-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jorge Eduardo Semini - LOJA DO ALTIVO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA (OAB 179895/SP)

Processo 0028694-25.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1 - Fls.45/46: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 58.935,84), para fins de arresto, bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome dos devedores, citando/intimando- se os executados do arresto/penhora, se realizada, providenciando o exequente o atual endereço. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, a ação será extinta. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0029470-93.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Los Grobo Agroindustrial do Brasil S.A - Vistos. Petição retro: nesta data proceda- se à consulta pelo sistema INFOJUD, visando a localização de endereços do coexecutado, conforme extrato anexo. No prazo de dez dias deverá o autor tomar ciência da informação e promover andamento ao feito. Na inércia, certifique-se e cumpram-se os termos do art 267, IV, do CPC. Int. - ADV: FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 0029525-73.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Artur Avelino Machado - Vistos. 1. Fls.33/34: Recebo a emenda da inicial. Anote-se o correto valor da causa: R$6.980,00. 2. Cite-se, para ambas as ações - principal e cautelar apensa - ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. 4. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: ROGERIO AUGUSTO CAPELO (OAB 146235/SP)

Processo 0029886-27.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Ciência ao autor da certidão expedida às fls. 81. Sem prejuízo, promova o efetivo andamento do feito no prazo de 10 dias, juntando nova contrafé, se o caso. Na inércia, a ação será extinta. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0030218-28.2011.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fundação Educacional Inaciana “Padre Saboia de Medeiros” - Vistos. 1 - Fls. 86/87: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 11.075,92), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome do devedor, intimando- se o executado da penhora, se realizada, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0030660-23.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1 - Fls. 44: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 75.700,19), para fins de penhora em favor da empresa executada e para arresto em nome do coexecutado, bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome dos devedores, intimando- se a empresa executada da penhora, se realizada, e citando/intimando o coexecutado do arresto/penhora, providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 Requisitem- se cópias das declarações de bens e rendimentos dos executados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (InfoJud). 3- A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 4- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0030977-21.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria Sueli Barcelos Veloza - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a desistência requerida a fls. 26 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, porquanto subentendida a falta de interesse na interposição de recurso. Sem custas e verba honorária. A diligência recolhida foi utilizada, não havendo valores a serem levantados. Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. - ADV: ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES (OAB 35034/SP)

Processo 0031923-90.2013.8.26.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - José Cleomir do Nascimento - Vistos. Fls. 17: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro prazo tão-somente de 10 (dez) dias, para que o autor dê integral cumprimento ao r. Despacho de fls. 14. Na inércia, a inicial será indeferida. Intime(m)-se a(s) parte(s) pelo Diário da Justiça. - ADV: REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI (OAB 167322/SP)

Processo 0032294-54.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Fls. 38 e 40: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, deverá o autor apresentar novo demonstrativo do débito e comprovar a constituição do devedor em mora, juntando nova notificação. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0033933-15.2010.8.26.0001 (001.10.033933-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Ensino Supletivo Aliado - Vistos. Defiro o pedido retro e suspendo o curso da execução, nos termos do art.791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos até que haja nova provocação pelo interessado. Int. - ADV: BRUNO MARTINS GUERRA (OAB 285562/SP)

Processo 0034522-70.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Petição retro: nesta data proceda- se à consulta pelo sistema BACEN-JUD, visando a localização de endereços dos réus, conforme extrato anexo. No prazo de dez dias deverá o autor tomar ciência da informação e promover andamento ao feito. Na inércia, certifique-se e cumpram-se os termos do art 267, IV, do CPC. Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0034926-58.2010.8.26.0001 (001.10.034926-0) - Procedimento Ordinário - Compromisso - Leandro Matos Tão - Vistos. Petição retro: proceda-se à consulta pelo(s) sistema(s) INFOJUD e RENAJUD visando a localização de endereços do(s) réu(s), conforme extrato anexo. No prazo de dez dias deverá o autor tomar ciência da informação e promover andamento ao feito. Na inércia, certifique-se e cumpram-se os termos do art. 267, inc. III e § 1º do CPC. Int. - ADV: DENER JORGE BARROSO (OAB 142659/SP)

Processo 0036985-29.2004.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Jorge Santos de Almeida - Douglas de Oliveira Silva - VISTOS. 1. Providencie o exequente a regularização de sua representação processual. 2. Cumprido o item "1": Nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). 3. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono e pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 9.862,95 - atualizado até set/13), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no mesmo artigo. 4. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: LEONCIO GURGEL RODRIGUES (OAB 130208/SP), MARIANA IBANEZ CARVALHO (OAB 160821/SP), JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 244892/SP)

Processo 0037231-10.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Arboris Essentia - Vistos. Tendo em vista a petição de fls 53, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, porquanto subentendida a falta de interesse na interposição de recurso. Recolha-se o mandado já expedido. Sem custas e verba honorária. Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. - ADV: KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP)

Processo 0038821-22.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Forte Crédito Fomento Comercial LTDA - Vistos. 1. Trata-se de execução fundamentada em cheque (fls. 15/16). 2. Cite-se e intime-se o executado a pagar o débito em três dias (artigo 652 do CPC) ou oferecer embargos, por meio de advogado legalmente habilitado, em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do mandado ao processo, independentemente de penhora (artigo 736 do CPC). 3. Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias e independentemente do estabelecido nesta decisão (prazo para embargos ou pedido de parcelamento), proceda-se à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o executado na mesma oportunidade (artigos 652, §1º, e artigo 680 do CPC). Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos do executado, devendo o exeqüente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 668 do Código de Processo Civil quanto a eventual substituição do depositário (artigo 666, §1º, do CPC). 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias acima referido, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5. No prazo para embargos (quinze dias), poderá o executado, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A, do CPC). 6. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. 7. A cópia do despacho é o mandado de citação. Int. - ADV: MARCOS LARA TORTORELLO (OAB 249247/SP)

Processo 0039147-79.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - 1. Fls 32/33: Recebo como emenda à inicial. Anote-se, inclusive o novo valor dado à causa. 2. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem como a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, no endereço acima indicado, bem como em logradouros públicos de uso comum do povo, nos quais o veículo venha a ser encontrado. 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando desde já autorizado que as diligências sejam realizadas mediante os benefícios do artigo 172 do CPC, assim como, caso seja necessário, com o auxílio de força policial. 4. O réu será advertido sobre a possibilidade de pagar a dívida, segundo os valores constantes da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo (artigo 3o, § 1o, do Decreto-lei no 911/69). 5. Executada a liminar, cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, por meio de advogado legalmente habilitado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 6. A cópia desta decisão servirá como mandado de busca e apreensão e de citação do réu, bem como para requisição de força policial à Policia Militar do Estado de São Paulo. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0039657-92.2013.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Passinato Comercio de Moveis Ltda. - Vistos. Fls. 25: Remeto o autor à sentença de fls. 22. Defiro, no entanto, o levantamento do valor depositado a título de caução (fls. 19). Expeça-se guia de levantamento em favor do autor, imediatamente após a publicação deste. No mais, cumpra a Serventia o determinado na sentença prolatada. Intime(m)-se a(s) parte(s) pelo Diário da Justiça. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 0039964-17.2011.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Acer Consultores em Imóveis S/A - Alexandre Yamamoto Ferreira Neves - Providencie o exequente o demonstrativo do débito e promova o efetivo andamento do feito no prazo de 10 dias. Na inércia, os autos serão arquivados. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP), FÁBIO GREGIO BARBOSA (OAB 222517/SP)

Processo 0040618-67.2012.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Vita de Jesus Fernandes - Rozenilda de Andrade Carvalho - Vistos. Tendo em vista a petição de fls 94/95, aguarde-se no arquivo oportuna provocação. Int. - ADV: MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA (OAB 120680/SP), FERNANDO MANGIANELLI BEZZI (OAB 299878/SP)

Processo 0040782-66.2011.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Vitoria Regia - Vistos. Fls. 82: defiro o prazo solicitado, de 30 (trinta) dias. Nada sendo providenciado quanto ao efetivo andamento do feito no prazo referido, a ação será extinta (art. 267, inc. IV do CPC). Int. - ADV: MAURICIO KENITHI MORIYAMA (OAB 207999/SP)

Processo 0041470-28.2011.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Jean Paul da Silva Alves e outros - Vistos. 1. HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 792 do CPC. 2. Nesta data procedi ao desbloqueio do numerário bloqueado a fls. 177/178, conforme extrato que segue. 3. Aguarde-se no arquivo notícia do cumprimento do acordo. Int. - ADV: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA

(OAB 185484/SP), CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP)

Processo 0041677-56.2013.8.26.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - Vistos. Trata-se de ação monitória visando ao recebimento de quantia em dinheiro e que tem por base prova escrita (fls. 17/20). Devidamente instruída a inicial, cite-se o réu para que pague a quantia exigida no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios. No mesmo prazo, se assim o desejar, poderá o réu apresentar embargos, por meio de advogado legalmente habilitado, os quais suspenderão a eficácia do mandado até o seu julgamento. Deverá o réu ser alertado de que em caso de não pagamento ou de não interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c do Código de Processo Civil). A cópia do despacho é o mandado de citação do réu. Concedo os benefícios do artigo 172 , § 2º, do CPC. Int. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 0042271-56.2002.8.26.0001 (001.02.042271-8) - Depósito - Depósito - Banco Itau S/A - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0042478-89.2001.8.26.0001 (001.01.042478-5) - Procedimento Sumário - Encarnaçao Morata Novaes e outros - Vistos. 1. Fls. 279/287: o inventariante do Espólio de Vera Lucia de Souza Delphino (Juliano Henrique Delphino), aparece nos autos defendendo os interesses dos dois Espólios executados. Assim, necessária a regularização da representação processual, de modo que concedo o prazo de 10 dias para que o Dr. Juliano Henrique Delphino - OAB/SP 247.733, na qualidade de inventariante do Espólio de Vera Lucia de Souza Delphino, comprove sua condição de advogado e, com relação ao Espólio de Athaide Delphino, apresente procuração. 2. Fls. 299/300: em que pese as alegações esposadas, o patrono não mais atua na defesa dos interesses dos exequentes. Com a apresentação da procuração de fls. 233, houve a revogação tácita da procuração anteriormente outorgada. Ademais, às fls. 305, item 08, os exequentes ratificam expressamente a revogação do mandato, de modo que deixo de apreciar os pedidos de fls. 299, item IV, e fls. 320. 3. Com relação ao pedido de fls. 299, item II, deverá ser reservado nos autos numerário para o pagamento dos honorários fixados na sentença e acórdão. No entanto, os honorários contratados entre as partes deverá ser discutido em ação própria, já que sequer apresentado o contrato em questão. 4. Após o atendimento ao item 01 desta determinação, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 280, item 04 e fls. 302/305. Excedi-me no prazo em face do invencível volume de trabalho, ao qual não dei causa, pelo que me penitencio. Int. - ADV: EDUARDO JERONIMO PERES (OAB 22566/SP), JULIANO HENRIQUE DELPHINO (OAB 247733/SP), EDUARDO JERONIMO PERES (OAB 22566/SP), MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES (OAB 191159/SP)

Processo 0043013-66.2011.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio dos Edificios Alexandria e Macedonia - C & Cas Comércio Importação e Exportação Ltda e outro - Ciencia à corré da devolução da carta de intimação da testemunha Luis Antonio, como “desconhecido-ausente”. - ADV: SANDRA CRISTINA S LIMA ALBUQUERQUE (OAB 104874/SP), MARCO ANTONIO PARISI LAURIA (OAB 185030/SP), MARIANA CAROLINA ANDRE (OAB 260339/SP), RAFAEL STRADA NOSEK (OAB 267528/SP)

Processo 0043987-06.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Auto Escola Matriz S/C Ltda. e outro - Vistos. 1. HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 792 do CPC. 2. Expeça- se mandado de levantamento judicial em favor do exequente, referente ao bloqueio efetuado, com depósito a fls. 80, após o trânsito em julgado desta decisão. 3. Aguarde-se no arquivo notícia do cumprimento do acordo. Int. - ADV: ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO (OAB 131741/SP), HELENA ALVES DA SILVA (OAB 133525/SP)

Processo 0045039-03.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 95: defiro o prazo de noventa (90) dias. Nada sendo providenciado quanto ao efetivo andamento do feito no prazo referido, a ação será extinta. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0046565-54.2002.8.26.0001 (001.02.046565-4) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaú S/A - Vistos. Fls. 213: Após o recolhimento das custas referentes a procuração e substabelecimento encartados, defiro vista dos autos pelo prazo legal (art. 40, II, do Código de Processo Civil). No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0048283-08.2010.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Ciência às partes, pelo DJE, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, acerca da avaliação do imóvel objeto da penhora agendada para o dia 06 de março de 2014, às 16:00, com ordem de arrombamento,devendo a exequente providenciar um chaveiro, para a ocasião, disponibilizando, previamente, contato do mesmo. - ADV: THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA (OAB 106766/SP)

Processo 0048558-20.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Daniela Lucinio Chinchio - Laura Carolina Dias Leone e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão retro, dando conta da inércia do exequente, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Não é devida a taxa judiciária prevista no artigo 4º, III, da Lei nº 11.608/03, pois a satisfação da execução não exigiu a realização de atos executórios. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: CLEMENTE NOBREGA ABREU (OAB 246250/SP), NIVALDO DE SOUSA STOPA (OAB 101668/SP)

Processo 0048672-90.2010.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Alexandre Ruiz do Carmo - Unimed S.A - Vistos. Fls. 249: o exequente informou estar satisfeito quanto ao objeto da presente ação. Diante disso, estando cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Não é devida a taxa judiciária prevista no artigo 4º, III, da Lei nº 11.608/03, pois a satisfação da execução não exigiu a realização de atos executórios. De imediato, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, consoante fls. 244. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: YUANG SIK CHOI (OAB 265179/SP), MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO (OAB 179242/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 0049215-93.2010.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Vistos. 1. Providencie o requerente o recolhimento das custas referentes a procuração encartada a fls. 190. 2. Fls. 192 : Determino as providências necessárias no sentido de autorizar a Dra: Ilda Helena Duarte Rodrigues OAB/SP 70.148, a proceder junto a Vivo, Tim, Oi, Nextel e Claro, a requisição de informações acerca de eventuais endereços de NTX Resolv Comercial de Tintas e Ferragens Ltda, CNPJ nº 00.331.914/0001-35 e Nelson Teixeira, CPF nº 051.867.708-76. Considerando a sobrecarga notória de processos na Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de ofício para todos os fins de direito. Poderá a parte interessada retirar o oficio ou imprimi-lo, entrando no site www.tjsp.jus.br (clicar em “consulta” e-saj- 1º grau-Foro Regional I Santana- nº do processo com ponto, “pesquisar” - clicar sobre o documento a ser impresso e após clicar em “versão para imprimir” que aparece no rodapé da janela, para que

conste a assinatura digital, obs: não clicar no ícone da impressora da barra de ferramentas, pois dessa forma não constará a assinatura digital). Com as respostas a parte será intimada para tomar ciência, cabendo promover andamento ao feito em dez dias, pena de extinção da ação. Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP)

Processo 0049874-68.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Wanderley Ferreira de Agostino - Vistos. 1. Fls. 188/189: após a prolação da sentença, IVANI LEÃO DE AGOSTINHO pretende ingressar nos autos sob a alegação de que adquiriu juntamente com o réu, seu esposo, o lote mencionado na inicial, havendo litisconsórcio passivo necessário. Razão não assiste à peticionária. A ação de cobrança de taxas de conservação tem natureza pessoal, pois se funda em direito que não tem natureza real imobiliária, mas obrigacional. Assim, embora os cônjuges coproprietários do imóvel respondam solidariamente pelas dívidas contraídas com o condomínio, essa responsabilidade não implica a existência de um litisconsórcio necessário, podendo o credor acionar apenas um dos codevedores, o que ocorreu neste caso. Nesse sentido, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: "Agravo regimental. Cobrança de dívida condominial. Prescindibilidade de citação do cônjuge em ações de natureza pessoal. Entendimento desta corte. Os cônjuges, coproprietários de imóvel, respondem solidariamente pelas despesas de condomínio, mas esta responsabilidade não implica litisconsórcio necessário em razão da natureza pessoal da ação de cobrança de cotas condominiais". (AgRg no AREsp 213.060/RJ, E. 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 16/10/2012). No mesmo sentido, já decidiu este E. Tribunal: "Condomínio. Embargos de terceiro manejados pela mulher do condômino que figurou como réu da ação. Desnecessidade da participação obrigatória dela no processo. Caráter propter rem da obrigação que cria uma vinculação jurídica com a coisa geradora da despesa como um todo. Desnecessidade assim do litisconsórcio passivo para que ambos os cônjuges participem do processo da ação que busca a condenação ao reembolso de despesas condominiais rateadas. Legitimidade também da penhora da coisa por inteiro, por força do mesmo princípio. Improcedência. Apelação denegada". (Apelação nº 0158326-69.2011.8.26.0100, E. 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sebastião Flávio, j. 13.6.2013)." Ademais, a peticionária deixou de arguir a questão na primeira oportunidade, eis que, como representante do Espólio réu, tomou conhecimento da ação em 28/06/2012 (fls. 139), vindo a levantar a tese passados mais de um ano da data mencionada e após ser proferida a sentença. Assim, afasto a alegação de litisconsórcio necessário e indefiro a inclusão de Ivani Leão de Agostinho no polo passivo da execução. Da mesma sorte, não há que se falar em concessão de prazo em dobro (fls. 182), eis que Ivani Leão de Agostinho não faz parte desta demanda. 2. No mais, em que pese a alegação de fls. 195, item 08, deixo de receber a apelação de fls. 191/198, eis que intempestiva. A sentença foi disponibilizada no DJE em 24/07/2013 (fls. 178) e, portanto, publicada em 25/07/2013, iniciando-se o prazo em 26/07/2013. No entanto, diante dos Comunicados 381/2013 e 390/2013, suspendendo os prazos processuais de 31/07/2013 à 05/08/2013 e de 12/08/2013 à 13/08/2013, o prazo para apelar findou aos 19/08/2013. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 173/177. 3. Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso acerca do teor desta decisão, proceda a serventia as devidas anotações, excluindo-se o nome do patrono de fls. 184. 4. Em termos de prosseguimento da execução e diante do pedido de fls. 202/206, anote-se no sistema SAJ/PG5 que a ação passou a ser de cumprimento de sentença. 5. Nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono (fls. 183) e pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 29.849,93 - atualizado até agosto/2013), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no mesmo artigo. 6. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Excedi-me no prazo em face do invencível volume de trabalho, ao qual não dei causa, pelo que me penitencio. Int. - ADV: ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (OAB 9708/SP), CLÁUDIA PÍCCOLI ALVES NUNES BUOSI (OAB 189976/SP), PATRÍCIA MARGOTTI MAROCHI (OAB 157374/SP)

Processo 0050961-59.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1 - Fls. 138: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 68.606,50), para fins de arresto, bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome dos devedores, citando/intimando- se os executados do arresto/penhora, se realizada,providenciando o exequente as medidas necessárias. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, a ação será extinta. Int. - ADV: RITA DE CASSIA SERRA NEGRA (OAB 147067/SP), ANALI PENTEADO BURATIN (OAB 196610/SP)

Processo 0051086-27.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Hélio Mamprim - Vera Lucia Campos - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA (OAB 48832/SP), DOUGLAS TEIXEIRA PENNA (OAB 43038/SP)

Processo 0051146-34.2010.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Compromisso - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Fls. 167: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro tão-somente o prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo providenciado quanto ao efetivo andamento do feito no prazo referido, intime-se a autora, por carta e na pessoa de seu Advogado, pelo DOJ, para promover andamento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção da ação (art. 267, III, cc §. 1º , do CPC. Int - ADV: GUSTAVO IBRAIM HALLACK (OAB 129942/SP)

Processo 0051377-90.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Observadas as formalidades legais e regimentais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, para o endereço onde funcionam suas respectivas câmaras com competência para a matéria objeto deste processo, nos termos da Resolução nº 623/2013. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0052786-04.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Denise Hortencia Barea - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos a desistência requerida a fls. 308 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. - ADV: GRACILIANO REIS DA SILVA (OAB 174878/SP)

Processo 0053097-29.2011.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Fls. 65: Recebo a emenda à inicial. Trata-se de ação monitória visando ao recebimento de quantia em dinheiro e que tem por base prova escrita (fls. 66/67). Devidamente instruída a inicial,e após o recolhimento das diligências necessárias, cite- se a ré para que pague a quantia exigida no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que ficará isenta de custas e honorários advocatícios. No mesmo prazo, se assim o desejar, poderá a ré apresentar embargos, por meio de advogado legalmente habilitado, os quais suspenderão a eficácia do mandado até o seu julgamento. Deverá a ré ser alertada de que em caso de não pagamento ou de não interposição

de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c do Código de Processo Civil). A cópia do despacho é o mandado de citação da ré. Concedo os benefícios do artigo 172 , § 2º, do CPC. Int. - ADV: RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0054598-96.2003.8.26.0001 (001.03.054598-7) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Educacional Nove de Julho - Vistos. Fls. 379/380: É necessário a intimação do executado sobre os bloqueios efetuados. Providencie, pois, as medidas necessárias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0056910-30.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Vistos. 1. Fls. 73/74: Solicitei cópia das cinco últimas declarações de renda dos executados, pelo sistema Infojud, tendo havido resposta positiva, quanto ao exercício de 2009. Providencie a Serventia o arquivamento das declarações de renda dos executados em pasta própria, em atendimento ao que determina o Provimento 293/86 do Conselho Superior da Magistratura. Observo que decorridos trinta dias da intimação desta decisão, tenha ou não o exequente tomado ciência do teor delas, as declarações serão destruídos pela Serventia, nos termos do artigo 4o, § 2o, do referido Provimento. 2. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: JAIME ZUQUIM (OAB 11332/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0057302-67.2012.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Ivan Siqueira Câmara - Vitalia Santos Gabriel e outro - Vistos. 1. Fls. 215/216: Aprovo os quesitos apresentados pelos réus. Dou por preclusa a faculdade de as partes nomearem assistentes técnicos, bem assim de o autor apresentar quesitos, porque não exercitadas no prazo legal. 2. Intime-se o perito, por e-mail, para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. - ADV: MARCELO APARECIDO TAVARES (OAB 126397/SP), RICARDO FAVA (OAB 220768/SP), LILYAN MARIA DE ALMEIDA MARINHO (OAB 114577/SP)

Processo 0100352-85.2008.8.26.0001 (001.08.100352-0) - Execução de Título Extrajudicial - Crefisa S/A - Crédito,financiamento e Investimentos - Vistos. Fls. 197: Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, pois ausente qualquer indício de que seja imprescindível a intervenção do judiciário para acordo entre as partes. No mais, o feito tramita desde 2008 e jamais houve possibilidade de acordo. Assim, se as partes desejam transigir acerca do objeto da ação, convencionando o valor a pagar e a forma de pagamento, como, de resto, alvitrado nos autos, basta que apresentem petição conjunta ao juízo com os termos da avença. Do contrário , o feito há de prosseguir com seu processamento, em todos os seus termos e atos, devendo a exeqüente requerer o que de direito. Fixo-lhes, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias comuns. Int. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0100948-35.2009.8.26.0001 (001.09.100948-1) - Execução de Título Extrajudicial - João Luiz Garcia Comazzetto - Tude Bastos Júnior e outros - João Luiz Garcia Comazzetto - Vistos. Fls. 260/261 : defiro o prazo solicitado, de sessenta (60) dias. Nada sendo providenciado quanto a notícia do cumprimento do acordo no prazo referido, a ação será extinta e, a penhora, levantada. Int. - ADV: TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO (OAB 208442/SP), FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS (OAB 223061/SP), EDUARDO MAXIMO PATRICIO (OAB 174403/SP), BIBIANA CIANFARANI CENTELHAS (OAB 263809/SP), JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO (OAB 215794/SP)

Processo 0101526-32.2008.8.26.0001 (001.08.101526-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Julieta das Neves Torres Martins - Carla Regina Xavier Thimoteo e outros - Vistos. 1. Fls. 410/414: através dos comprovantes de depósito de fls. 406/407, é fácil constatar que os executados não estão efetuando o pagamento das parcelas do acordo na data aprazada, ou seja, todo dia 10 de cada mês. E em que pese a alegação de que, embora fora do prazo, os pagamentos estão sendo realizados com juros, o fato é que o acordo fixou como pagamento todo dia 10 e esta data há de ser observada. Assim, determino que os executados cumpram o acordo da forma pactuada, sob pena de desobediência, sem prejuízo do prosseguimento da execução, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e acréscimo da multa estipulada. 2. O valor mencionado às fls. 323 foi bloqueado da conta bancária do executado José Carlos Xavier, que não firmou o acordo homologado às fls. 376, de modo que indefiro o pedido de levantamento formulado pela exequente, devendo o valor ser devolvido ao próprio executado. Não havendo recurso desta decisão, expeça-se mandado de levantamento. 3. Da mesma forma, indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado às fls. 411, item “c”, eis que o imóvel pertence a Oseias Dutra dos Santos e sua esposa Rozeli Dutra dos Santos (fls. 413 verso - R.7), ou seja, pessoas estranhas ao feito, e José Carlos Xavier e Adoracy Aparecida Xavier (fls. 413 - R. 4), executados que não firmaram o acordo homologado às fls. 376. Excedi-me no prazo em face do invencível volume de trabalho, ao qual não dei causa, pelo que me penitencio. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DE TOLEDO DA SILVA (OAB 158508/SP), FERNANDA REGINALDO DIAS (OAB 195746/SP), DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP), BERNADETE MARGARIDA MARTINS (OAB 188902/SP), FERNANDO MANGIANELLI BEZZI (OAB 299878/SP)

Processo 0102603-47.2006.8.26.0001 (001.06.102603-3) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Vistos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Observadas as formalidades legais e regimentais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, para o endereço onde funcionam suas respectivas câmaras com competência para a matéria objeto deste processo, nos termos da Resolução nº 623/2013. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0105724-49.2007.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Associação Congregação de Santa Catarina - Delza Santana de Oliveira - Vistos. 1 - Fls. 152: Determino bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud 2.0 no limite do débito (R$ 14.436,44), bem como a transferência de eventual valor bloqueado em nome da devedora, intimando- se a executada da penhora, se realizada, pelo DJE, na pessoa de seu advogado. Caso o valor bloqueado se apresente como irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma, na forma do artigo 659, § 2º do CPC. 2 A partir da publicação do presente despacho do Diário da Justiça, manifeste- se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à resposta on line do Banco Central do Brasil. 3- No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ANDRE BOSCHETTI OLIVA (OAB 149247/SP), LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP)

Processo 0106936-42.2006.8.26.0001 (001.06.106936-8) - Execução de Título Extrajudicial - Instituto Maua de Tecnologia - Imt - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0118106-26.1997.8.26.0001 (001.97.118106-9) - Procedimento Ordinário - Adilson Marques - Myrna Timotino Guimaraes e outro - Myrna Timotino Guimaraes - Vistos. 1. Fls. 1097/1098: Para que se resolva a questão: a) observo que a executada não concordou com os cálculos apresentados, porém não juntou o demonstrativo do débito com o valor que entendia ser o correto (fls. 1062/1063); b) a verificação do Contador deve ser re/ratificada para atualização do valor (fls. 1093). 2. Fls. 1102/1114: Considerando os extratos juntados, por determinação desta Magistrada, verifica-se que havia depositado o montante de R$ 11.852,49 (R$ 10.269,45 + R$ 251,35 + R$ 1.331,69: contas 3400113694389, 5000113694335 e 700113675460, respectivamente), atualizados para Janeiro de 2011. 3. Nessa toada, o laudo pericial homologado apurou como líquido devido em Janeiro de 2011 o valor de R$ 24.739,11 (fls. 858). 4. Desse modo, para Janeiro de 2011 o débito apurado para a executada era

de R$ 12.886,62 (R$ 24.739,11 - R$ 11.852,49). 5. Tornem, pois, os autos ao Contador para que atualize, a partir de Janeiro de 2011 o valor de R$ 12.886,62, utilizando a Tabela Prática do TJSP e com o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês. 6. Após, ciência às partes, manifestando-se o exequente em termos de prosseguimento da execução. Int. Fls.1117: Ciência do cálculo do contador judicial. - ADV: CRISTALINO PEREIRA NETO (OAB 58991/SP), WALTER RIBEIRO JUNIOR (OAB 152532/SP), MONALISA MATOS (OAB 168065/SP), JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES (OAB 26230/SP), HEIDY FUKUE HASHIGUCHI TALARICO (OAB 57615/SP), JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES (OAB 26230/SP), CARLOS PRUDENTE CORREA (OAB 30806/SP), HEIDY FUKUE HASHIGUCHI (OAB 57615/SP), CRISTALINO PEREIRA NETO (OAB 58991/SP)

Processo 0120781-44.2006.8.26.0001 (001.06.120781-3) - Procedimento Sumário - Parque dos Pinheiros Administração S/c Ltda - Espólio de Jaime Crisóstimo do Nascimento - Vistos. Fls. 407/431: Mais uma vez Jaime Crisostimo do Nascimento Junior, herdeiro do Espólio executado, insiste que sua conta bancária foi bloqueada por determinação deste Juízo. Reitero integralmente a decisão de fls. 351 e verso, acrescentando que o único bloqueio via Bacen Jud realizado nestes autos ocorreu em 31/08/2012 e no CPF do falecido (fls. 284), e como foi ínfimo o valor bloqueado, houve seu desbloqueio (fls. 285). Ademais, às fls. 430 o próprio peticionário apresenta e-mail no qual se menciona que o bloqueio ocorreu no processo que tramita perante a 1ª Vara Cível local. Assim, determino que após a publicação desta decisão, como o herdeiro não é parte nestes autos, proceda a serventia às devidas anotações, retirando-se o nome de seu patrono. Em termos de prosseguimento do feito, e diante do pedido de fls. 433, apresente o exequente certidão de objeto e pé dos autos do inventário, até porque eventual transferência de valor somente será realizado após a conclusão daquele processo. Int. - ADV: JONAS HENRIQUE NEGRÃO (OAB 162615/SP), LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI (OAB 173281/SP), ADRIANA CORTE RANGEL DUTRA (OAB 196158/SP), LUCIANA RODRIGUES PRETO (OAB 276983/SP)

Processo 0128220-04.2009.8.26.0001 (001.09.128220-0) - Depósito - Posse - Banco Finasa S/A - Vistos. Fls. 198: defiro o prazo solicitado, de 30 (trinta) dias. Nada sendo providenciado quanto ao efetivo andamento do feito no prazo referido, intime-se o autor, por carta e na pessoa de seu Advogado, pelo DOJ, para promover andamento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção da ação (art. 267, III, cc §. 1º , do CPC). Int - ADV: MILENA NOGUEIRA VINTURE (OAB 243989/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0136740-02.1999.8.26.0001 (001.99.136740-9) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Pine S.a. - Francisco dos Santos Neto e outros - Vistos. Fls. 561: Comprove o exequente a diligência perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP. Somente na impossibilidade comprovada de pagar as custas devidas para a averbação da penhora é que será realizada nova averbação por este juízo. Prazo de 10 dias. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), VALERIA PRADO NEVES (OAB 79509/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP)

Processo 0144937-91.2009.8.26.0001 (001.09.144937-6) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Patricia Peixoto - Marcelo Azevedo Bataglia e outros - Vistos. Trata-se de ação de adjudicação compulsória proposta por PATRÍCIA PEIXOTO em face de MARCELO AZEVEDO BATAGLIA e SANDRA DA SILVA BATAGLIA, todos qualificados nos autos. Segundo a inicial, em 04/03/2005, a autora teria adquirido dos réus, por meio de contrato de compra e venda, um terreno localizado na Rua Bom Jesus da Cachoeira, antiga Rua Bonfim, 22.º Subdistrito-Tucuruvi, imóvel este registrado no 15.º Cartório de Registro de Imóveis, sob a matricula 56.575. Esclarece que referido imóvel ainda está em nome do primeiro proprietário, Sr. Bonifácio Cardoso Pinto dos Santos, com averbação do compromisso de compra e venda ao Sr. Manoel Senhor Loula e Maria Helena Gomes Garcia. Esta teria vendido o imóvel para os réus, que por sua vez, venderam à autora. Afirma a requerente que não há mais obrigações pendentes, razão pela qual propõe a presente ação a fim de obter a escritura definitiva do imóvel. Outrossim, pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com a petição inicial, emendada às fls 40, que atribuiu à causa o valor de R$ 29.492,00, juntou documentos a fim de fundamentar sua pretensão. Conforme fls 37, a gratuidade processual pleiteada foi concedida. Referida decisão também determinou a emenda da inicial a fim de atribuir valor à causa e incluir os promitentes vendedores (fls 11v) no polo passivo. Consoante fls 42, foram inclusos no pólo passivo: BONIFÁCIO CARDOSO PINTO, GERALDINA DOS SANTOS CARDOSO, MARGOT KOLLER CARDOSO PINTO, JAYME KOLLER CARDOSO PINTO, LÍVIA KOLLER CARDOSOS PINTO e MÔNICA KOLLER CARDOSO PINTO. Conforme termo de audiência às fls 66, a conciliação restou infrutífera ante a ausência dos réus. Citados (fls 228), Espólio de BONIFÁCIO CARDOSO SANTOS e GERALDINA DOS SANTOS CARDOSO PINTO, representados pela inventariante Nilda Cardoso Pinto dos Santos; MÔNICA KOLLER CARDOSO PINTO, JAYME KOLLER CARDOSO PINTO, LÍVIA KOLLER CARDOSOS PINTO e MARGOT KOLLER CARDOSO PINTO, apresentaram contestação informando que concordam com a outorga da escritura com relação aos seus respectivos quinhões. Esclarecem que o imóvel foi vendido a longa data e, por falta de comunicação, acabaram se afastando dos vendedores e sequer tinham qualquer informativo quanto a nova venda do imóvel. Afirmam ainda que referido bem não constou do inventário dos bens deixados pelo Sr. Bonifácio e pela Sra. Geraldina. Regularmente citado (fls 227) o requerido MARCELO BATAGLIA peticionou às fls 176 requerendo juntada de declaração de hipossuficiência bem como do novo instrumento de mandato. Devidamente citada (fls 230) a corré SANDRA DA SILVA BATAGLIA não ofereceu contestação. É o que basta relatar Fundamento e decido Infelizmente, o feito não comporta julgamento neste momento. Em primeiro lugar, deve a autora ser intimada por carta, com A.R, para constituir novo advogado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Conforme fls 240, houve renúncia da advogada da autora, que em petição requereu a intimação de sua cliente a fim de constituir novo advogado. De fato, imprescindível a regularização da representação processual. Superada esta questão, observando a certidão de fls. 11/12, tenho que os compromissário compradores Manoel e Maria Helena (fls. 11) devam figurar no polo passivo da demanda. O compromisso de compra e venda foi devidamente registrado na matrícula, de forma que o princípio da continuidade dos registros exige que os então compromissários compradores figurem no polo passivo da lide. Desta feita, tão logo regularizada a representação da autora, incluam-se os mencionados vendedores no polo passivo, devendo ser providenciada a juntada aos autos de informações e qualificações necessárias para citação. Int. Expeça-se o necessário. - ADV: ALEXANDRE POLICARPO ZAMBELLI (OAB 263579/SP), NELSON APARECIDO FORTUNATO (OAB 141576/SP), ADRIANA ALVES PEREIRA (OAB 154847/SP), GEISA VIDAL BARASAL (OAB 248496/SP)

Processo 0146377-45.1997.8.26.0001 (001.97.146377-9) - Procedimento Ordinário - Deise Costa Alves - Espólio - Claudio de Oliveira e outro - Vistos. Fls. 1443: Defiro a pesquisa junto ao sistema Renajud. Providencie- se. Com a resposta, manifeste-se a exequente em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: TABITA DE SOUSA BARBOSA (OAB 151602/SP), ELMIRA SOARES XAVIER (OAB 110984/SP), JACKSON DE OLIVEIRA (OAB 103422/SP)

Processo 0155600-02.2009.8.26.0001 (001.07.126145-3/00001) - Execução de Título Judicial - Fábio Tadeu Mariz - Vistos. 1. Fls. 221: Solicitei cópia das cinco últimas declarações de renda do executado, pelo sistema Infojud, tendo havido resposta negativa. 2. Defiro o pedido, ainda, com relação ao Detran, via sistema RENAJUD. Providencie-se. 3. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE DA COSTA (OAB 127322/SP)

Processo 0603058-81.2008.8.26.0001 (001.08.603058-3) - Procedimento Sumário - Companhia de Gás de São Paulo -

Comgás - Picanha Lanchonete Ltda - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: HELOISA COUTO DOS SANTOS (OAB 156375/SP)

Processo 0616879-55.2008.8.26.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Shield's Serviços de Segurança Ltda. - - Harumii Ihio - - Clarice Barbosa Umino - Eduardo Sakuma - VISTOS. 1. Nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do devedor ao cumprimento da sentença, como condição para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC (nesse sentido: REsp 1218918/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011). 2. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono e pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento do valor do débito (R$ 3.162,11 - atualizado até out/13), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo referido sem pagamento, o que deverá ser certificado pela Serventia, providencie o credor memória atualizada do débito, com a inclusão da multa acima mencionada, bem como indique bens penhoráveis. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: CLEMENTE PEREIRA JUNIOR (OAB 19211/SP), VALMIR RODRIGUES (OAB 215086/SP), CLAUDIO PIZZOLITO (OAB 58702/SP)

Processo 0619157-29.2008.8.26.0001 (001.08.619157-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Easy Life - Comprove o(a) autor(a) o recolhimento da taxa de desarquivamento (R$22,00) do processo solicitado . Prazo de cinco dias (05). Não havendo comprovação do recolhimento a presente petição será arquivada em pasta própria pelo prazo de 30 dias. * - ADV: MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA (OAB 138172/SP)

Processo 0830000-69.2008.8.26.0100 (000.99.005353-9/00001) - Execução de Título Judicial - Antonio Sergio Martins da Silva - Transpiotto Transportes Ltda - Vistos. Fls. 572: Expeça- se carta precatória no endereço indicado a fls. 561, observando-se o quadro demonstrativo a fls. 573, para que se proceda a penhora sobre o faturamento líquido da empresa individual da devedora, nos termos da decisão a fls. 541; providenciando a serventia o encaminhamento, por ser o exequente beneficiário de gratuidade de justiça. Int. - ADV: ALEXANDER SILVA SANTANA (OAB 30562/PR), ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP), VANESSA GIMENEZ (OAB 231830/SP)

Processo 0834754-88.2007.8.26.0001 (001.07.106909-3/00001) - Execução de Título Judicial - Escola São Francisco de Paula S/c. Ltda. - Me - Vistos. 1. Fls. 284: o art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil estabelece que dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira, estão na ordem de preferência a ser observada. Assim, considerando a ordem de preferência da penhora, requisitei o bloqueio de dinheiro dos executados, via sistema Bacen-Jud. 2. Sendo ínfimo o valor bloqueado pelo sistema Bacen-jud (R$ 10,20), determinei nesta data o seu desbloqueio. 3. Para pesquisa junto ao sistema Infojud, será necessário o recolhimento da taxa para requisições de informações (cod 434-1 guia FEDTJ) no valor de R$ 11,00 para cada número de CPF ou CNPJ. 4. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP), AMANDA VIEIRA GUEDES (OAB 237034/SP)

Processo 0838092-07.2006.8.26.0001 (001.06.117802-3/00001) - Execução de Título Judicial - Condomínio Edifício Pedra Branca - Caixa Econômica Federal - Fls.851: J.Autorizo o levantamento dos honorarios em face da apresentação do laudo nesta oportunidade. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMARY DE AGUIAR GOMIERO SASSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2014

Processo 1000225-15.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - FABIANO BEVILACQUA - Vistos.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. ANOTE-SE.Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO (OAB 195775/SP)

Processo 4000217-21.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Residencial Barcelona - Vistos, etc. Libere-se a pauta (27.11.2013) Para que produza seus devidos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO a que chegaram as partes, nestes autos de ação supra mencionada movida por Residencial Barcelona em face de Edson Ricardo Suarte, Cristina Ventura Lopes Duarte (fls. 61/63) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se, no arquivo, o cumprimento da avença, que deverá ser informado pelo autor, nos dez dias subsequentes ao pagamento da última parcela. Custas na forma da lei. Após, feitas as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA BEATRIZ CARDOZO DE SOUZA (OAB 315174/SP), SANDRA MARA BARBUR (OAB 160102/SP)

Processo 4000274-39.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Gab Transporttes LTDA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré no pagamento de R$ 22.748,34, com correção monetária a contar dos respectivos vencimentos dos boletos impagos e juros de mora a contar da citação. Em razão da sucumbência, a ré arcará com as custas, despesas processuais e com os honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da condenação.P.R.I.(Certidão: Certifico e dou fé que o valor do preparo em eventual apelação importa em R$ 454,96.) - ADV: MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP)

Processo 4000731-71.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - NIVALDO PEREIRA DUTRA - Observo que a decisão recorrida foi publicada por duas vezes (fls. 27 e 48). Após a segunda publicação, o autor interpôs agravo de instrumento. Fls. 53/58: Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça que já houve prolação de sentença. Publique-se a sentença de fls. 59/62. Int. (Tópico final da sentença de fls. 59/62): ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a abusividade da exigibilidade da comissão de permanência em taxa excedente àquela do contrato (soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato) e de forma cumulada com a multa de 2%, expurgando-a

(multa de 2%) e, ainda, para declarar a abusividade da cláusula contratual definidora da exigibilidade das tarifa de registro de contrato (R$ 50,00), com consequente condenação do réu na restituição deste valor cobrado indevidamente, com correção monetária a contar do respectivo desembolso e juros de mora a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Custas pro rata, observando-se que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I) (Certifico e dou fé que o valor do preparo em eventual apelação importa em R$ 989,16) - ADV: HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 4000801-88.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ED CARLOS LOPES DE SANTANA - Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. ANOTE-SE. Fls. 30/48: Recebo como emenda à inicial. ANOTE-SE. A Serventia deverá tornar sem efeito os documentos de fls. 06/24 porquanto referentes a terceiro estranho à lide. Indefiro o pedido de antecipação de tutela porquanto o contrato, com ajuste de prestações fixas, revelou-se suficientemente claro quanto ao seu custo e à sua funcionalidade. Assim, diante da situação da inadimplência, legítima é a inserção de restrição creditícia. Expeça-se carta para citação e intimação postal do réu, com as advertências de praxe. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Processo 4000943-92.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - IVONETE MELQUIADES DA SILVA - TRASMONTANO SAÚDE - CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO e outros - Fls. 92/116: Indefiro os benefícios da justiça gratuita à corré SEPACO porquanto não demonstrada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, à luz do quanto disposto na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça (Faz juz ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais). Confira-se recente decisão do E. Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS EM SEDE ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. "No que toca à gratuidade de justiça, a Corte Especial pacificou o entendimento de que tal benefício 'pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos' (EREsp 1015372/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Corte Especial, DJ de 01.07.2009). 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ). 3. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg nos EDcl no REsp 1294788 / SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., Data do julgamento: 26.02.13, Data da publicação: 05.03.13). Fls. 92/116: Defiro o chamamento ao processo de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, à luz do quanto disposto no artigo 101, II, do Código de Defesa do Consumidor. ANOTE-SE. Após o recolhimento da diligência pela corré SEPACO, em 05 dias, cite-se intime-se NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A para apresentação de defesa em 15 dias. Fls. 313/359: As preliminares suscitadas pela corré IGESP S/A não vingam. A petição inicial não é inepta. A autora bem descreveu os fatos entendidos como constitutivos de seus direitos, permitindo o exercício amplo do direito de defesa. No mais, a inicial preencheu os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. DE resto, a questão demanda dilação probatória e repercutirá no mérito da demanda. Fls. 457/458: Ciências aos corréus (gastos funerários). Int. - ADV: WILLIAN ANBAR (OAB 261204/SP), CAMILA BEATRIS ZEFERINO (OAB 285051/SP), ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP), SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB 155972/SP)

Processo 4002763-49.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque - Madeshop Center Comércio de Artigos para Marcenaria Ltda - Vistos. Fls. 27: Defiro a pesquisa de endereços referente à Carina Sayuri Nagura, CPF n° 168.714.538-57, pelo Sistema BACENJUD . Valor já recolhido (fls. 28). Int. - ADV: ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 4002984-32.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Abilio Justino da Costa Junior - Ciência ao autor do seed negativo referente ao réu com a anotação "DESCONHECIDO". Comunicado: Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento, no prazo de 05 dias, no silêncio serão extintos, na forma do artigo 267, IV do CPC. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 4004977-13.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/077352-3 Dirigi-me, no dia 28/12/13 à Rua Cruz de Malta nº 71 - Parada Inglesa e, ai sendo, DEIXEI DE CITAR RICARDO COSAS CASTRO JÓIAS EPP na pessoa de seu representante legal, em virtude do mesmo ter mudado do endereço supra a aproximadamente um ano, segundo informações do morador, Sr. Valdir Guerreiro, o qual, declarou que o representante legal do requerido mudou para Minas Gerais, porém não sabe informar o endereço. Assim sendo e para os devidos fins, face ao acima exposto, devolvo o presente mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. Comunicado: Manifeste-se o autor, quanto a certidão do(a) oficial de justiça. No silêncio, os autos serão extintos na forma do artigo 267, IV do CPC. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), LUCAS DEL VECCHIO SOARES (OAB 332244/SP)

Processo 4005809-46.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Green Park - Vistos.Corrijo de ofício o termo de audiência para constar que o valor total é de R$ 16.196,20 e, ainda, para constar que o acordante e ALEXANDRE VIEIRA PARAVELA. Assim, JULGO EXTINTA a ação em relação a NURIA PAULA G. Y. PARAVELA nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, como requerido pelo patrono do autor. Façam-se as necessárias anotações. Registre-se. - ADV: CESARIO DE PIERI JUNIOR (OAB 144799/SP)

Processo 4006449-49.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ANA MARIA GONÇALVES - Concedo prazo adicional de dez dias para que a autora cumpra integralmente o quanto disposto na decisão de fls. 35, item 2 (A inicial deverá ser instruída com relatório médico legível no qual conste especificamente os procedimentos médicos necessários a sua reabilitação em razão do acidente). Cumprido ou não o item supra, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: LUCIANA MARA DUARTE DE SOUZA SANTOS (OAB 314840/SP)

Processo 4006940-56.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - LUIZ RICARDO ARAUJO PIMENTA - Vistos Fls. 67/70: Os requeridos já foram citados (fls. 66 e 73), o que impede novos aditamentos à inicial. Aguarde-se manifestação dos réus. Int. - ADV: LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE VILLARROEL (OAB 118086/SP)

Processo 4008830-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VERDE - Diante dos documentos de fls. 30/46, concedo à autora os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. ANOTE-SE. A plausibilidade do direito invocado decorre da não prestação dos serviços nos termos contratados. O dano irreparável ou de difícil reparação emerge dos efeitos deletérios da inadimplência e dos desabonos, que não merecem subsistir enquanto a questão estiver sub judice. Assim, DEFIRO a antecipação de tutela para o fim de determinar o cancelamento dos efeitos do protesto da duplicata mercantil no valor de R$ 5.884,59 (Livro: 4570-G, folhas 278, data do protesto: 16.02.11, protocolo nº 2011.02.09.0143-1). Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício a ser impresso pelo site do Tribunal de Justiça e encaminhado, pela autora, ao Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos. A ré Mabrux Technology Ltda. - ME deverá, ainda, abster-se de incluir restrição creditícia em desfavor da autora com origem contrato firmado entre as partes de fls. 64/65, referente a parcela 07/07, no valor de R$ 5.884,59, ou, se caso for, deverá promover a exclusão de restrição já incluída perante os órgãos de proteção ao crédito, em cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. Expeçam-se cartas para citação e intimação postal das corrés, com urgência. Int. (cartas de citação já expedidas e encaminhadas digitalmente) - ADV: RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM (OAB 85441/SP), MANOEL BENTO DE SOUZA (OAB 98702/SP)

Processo 4008835-52.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Auto Peças Montes Pirineus Ltda. - Vistos. Após o recolhimento das taxas para citação postal em cinco dias. Citem-se, ficando os réus advertido (s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: ISABELA PAROLINI (OAB 100071/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMARY DE AGUIAR GOMIERO SASSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2014

Processo 4001099-80.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Santos Frederico Neto - Providencie a autora a retirada das petições protocoladas em 07/01/2014 para que sejam realizados os seus protocolos via DIGITAL. Adv.: ELIANA ESTEVÃO (OAB/SP: 161.394).

Processo 0003265-90.2012.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação - Arena Park Estacionamentos e Garagens Ltda Epp e outro - Vistos. Fls.538/549: Cumpra-se o V.Acórdão. Prossiga-se nos termos da decisão de fls.535. Int. - ADV: ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP), DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN (OAB 148747/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 245312/SP)

Processo 0003447-47.2010.8.26.0001 (001.10.003447-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Santander (Brasil) S/A - Luciano Farbo Kampf - Fls. 268: Concedo o prazo de 30 dias para tentativa de localização do bem pelo autor. Decorrido, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0009115-62.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Rodnei Roosevelt Bonilha Guimarães - Cicero Reinaldo de Lima e outro - Vistos. 1. Fls.186/194: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu efeito devolutivo. 2. Às contrarrazões dos apelados. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: PEDRO PEDACE JUNIOR (OAB 113058/SP), NORMA BRICOLETTI RIGHI (OAB 83997/SP), MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 113808/SP)

Processo 0010817-72.2013.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Minoru Yasuda - Trevus de Ouro Comércio de Tintas Ltda-ME - Ciência ao autor da expedição do mandado de DESPEJO COERCITIVO, encaminhamento a Central de Mandados em 14/01/14 e sua distribuição a (o) oficial (a) RODOLFO CATELLO IZZO ; havendo interesse, deverá entrar em contato diretamente com o oficial de justiça na Central de Mandados. - ADV: EBER QUEIROZ DE SOUTO (OAB 116738/SP), EDSON DA SILVA FERREIRA (OAB 187121/SP)

Processo 0012140-49.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Wilson Benedito Sabino - Aguardando que o autor providencie o recolhimento de diligência de oficial de justiça para expedição do mandado, em cinco dias, sendo que a inércia ensejará a extinção do feito nos termos do art.267, IV do CPC. - ADV: THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0014973-06.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marcelino Garcia - Gildeon Oliveira da Costa - Vistos. Fls.44/51: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão do autor na posse do imóvel. O réu é revel fluindo os prazos processuais em relação a ele independentemente de intimação. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do débito (R$40.181,22 - atualizado até Dezembro/2013). Int. - ADV: MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO D' EMILIO LANDUCCI (OAB 151528/SP), VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI (OAB 98510/SP)

Processo 0015611-39.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manuel Arnaldo de Andrade - Qualycom Comércio Ltda. - Vistos. Fls.117/128: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ANOTE-SE. À falta de notícia de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se o ítem 2 da decisão de fls.115. Int. - ADV: CARLOMÃ MACHADO TRISTÃO (OAB 915/AC), DAVI RIOJI HAYASHI (OAB 309440/SP)

Processo 0018241-68.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Maria Aparecida dos Santos - Ciência ao autor da juntada do ofício do DETRAN (fls.43-informa que o veículo encontra-se cadastrado em outro Estado da Federação (MG) e que a requisição deverá ser formulada diretamente ao órgão de trânsito

daquele Estado. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0020098-52.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Moacir de Brito - Suelen Aparecida Pereira da Silva Valverde - Ciência ao autor da expedição do mandado de NOTIFICAÇÃO E DESPEJO, encaminhamento a Central de Mandados em 14/01/14 e sua distribuição a (o) oficial (a) SÉRGIO EDUARDO FERRINHO PÁSSARO; havendo interesse, deverá entrar em contato diretamente com o oficial de justiça na Central de Mandados. - ADV: BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO (OAB 116197/SP)

Processo 0022756-49.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - Modal Brasil Transportes Ltda Me - Vistos. Fls.66/71: Por aplicação analógica do artigo 296, do CPC e, em prestígio à economia processual, RECONSIDERO a decisão extintiva de fls.64 para determinar o prosseguimento do feito. Façam-se as necessárias anotações. Providencie a Serventia a retirada da tarja vermelha dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, diante da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça às fls.62. A inércia ensejará novo decreto extintivo, sem reconsideração, ressaltando que a extinção da ação na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil não pressupõe intimação pessoal da parte, conforme parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal. Int. - ADV: EVANDRO BARRA NOVA (OAB 240960/SP), ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), ADJAIR SANCHES COELHO (OAB 273415/SP)

Processo 0026434-72.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco GMAC S/A - American Garage Pizza Ltda - Vistos. Fls.48/49: Defiro a pesquisa de endereço pelo Sistema INFOJUD (AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA., CNPJ.:02.113.772/0001-65) mediante o prévio recolhimento, em cinco dias, de R$ 11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado (pessoa física ou jurídica) conforme Provimento CSM 1864/2011 e Comunicados 170/11 e 306/2013 (recolhimento pela guia do Fundo de Despesas do Tribunal de Justiça código 434-1 Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). Em caso de inércia, cumpra-se o item 4 da decisão de fls.46. Int. - ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0027635-02.2013.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Nilton Armonia Zaidan - Fabio Kachvartanian - Otilia Roseli Azevedo Calsavara - Vistos. Fls.84: Indefiro, pois prematuro o pedido de citação por edital. Diligencie o autor pela tentativa de localização do réu, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. A inércia ensejará a extinção do feito com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Int. - ADV: OSWALDO RODRIGUES (OAB 22909/SP), DALVA APARECIDA JUSTINO (OAB 98323/SP)

Processo 0028528-90.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (“Fundo PCG-Brasil”) - Luisa Martins Lima - Ciência ao autor da expedição do mandado, encaminhamento a Central de Mandados em 14/01/14 e sua distribuição a (o) oficial (a) Celia Maria Nardoni; havendo interesse, deverá entrar em contato diretamente com o oficial de justiça na Central de Mandados. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0030104-21.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marli Maraccini Paltrinieri - Anderson Carlos Moraes e outro - Ciência ao autor da expedição do mandado de CONSTATAÇÃO DE ABANDONO E IMISSÃO NA POSSE, encaminhamento a Central de Mandados em 14/01/14 e sua distribuição a (o) oficial (a)RUTH DE OLIVEIRA GOUVEA ; havendo interesse, deverá entrar em contato diretamente com o oficial de justiça na Central de Mandados. - ADV: JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA (OAB 93518/SP)

Processo 0032890-09.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Anderson Vicente Alves - Vistos. Determino ao(s) órgão(s) SERASA as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o(s) endereço(s) constante(s) em seus cadastros de: NOME: ANDERSON VICENTE ALVES, CPF: 273.157.878-52, RG: 28449881. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. O presente ofício está disponível para impressão, pela própria parte, através do site do Tribunal de Justiça. Comprovação da distribuição em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.(Ofício SCPC será encaminhado via e-mail) - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0036774-12.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios LTDA - Itarrubi Tecnologia Em Construção Ltda. - Comunicado do Cartório: Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, DEVENDO COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO da carta precatória expedida, sendo que a inércia ensejará a extinção nos termos do art.267, IV do CPC. - ADV: VANDERLY GOMES SOARES (OAB 152086/SP), DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO (OAB 80219/SP)

Processo 0038012-32.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Wilson Garcia Hernandes - José Nilton dos Santos e outro - Vistos. Fls.46/47: Indefiro. A citação com hora certa ocorre na situação de fundada suspeita, do Sr.Oficial de Justiça, de ocultação do réu. As certidões de fls.28 e fls.44 indicam a não localização nos endereços diligenciados. Assim sendo, diligencie o autor, no prazo de 10(dez) dias, pela localização dos réus, requerendo o que de direito. A inércia ensejará a extinção do feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Int. - ADV: VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

Processo 0041970-26.2013.8.26.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - MFG Imóveis e Tercerização de Mão de Obra Ltda. - Edson Aparecido Cabral de Oliveira - Vistos. Fls.53/56: O feito foi suspenso (fls.47), devendo prosseguir com a citação do réu. Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação. Int. - ADV: RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO (OAB 47489/SP), FABIO DOS SANTOS SAPAGE (OAB 320279/SP)

Processo 0042432-80.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Marlene Alexandre Albieri - Vistos. Fls.46: Defiro a expedição de carta precatória para

busca e apreensão do bem e citação da ré, junto à Comarca de São Bernardo do Campo/SP. A precatória será confeccionada pela Serventia em 15 (quinze) dias. Decorridos (15 dias), a parte interessada deverá providenciar sua impressão, via "site" do Tribunal de Justiça ou retirá-la em 05 (cinco) dias, comprovando a respectiva distribuição nos 10(dez) dias subsequentes. Aguarde-se cumprimento por 120(cento e vinte) dias, cobrando-se, se caso for. A inércia da autora ensejará a extinção do feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Int. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0043712-86.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Elvio Rodrigues Dias - Ciência ao autor da expedição do mandado, encaminhamento a Central de Mandados em 14/01/14 e sua distribuição a (o) oficial (a) TARCISIO NOGUEIRA PINA ; havendo interesse, deverá entrar em contato diretamente com o oficial de justiça na Central de Mandados. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0121541-85.2009.8.26.0001 (001.09.121541-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itauleasing S/A - Walter Pereira Bueno Junior - CERTIFICO E DOU FÉ que os autos retro mencionados não se encontram em Cartório, e para seu desarquivamento, necessário o recolhimento da respectiva taxa no valor de R$22,00. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0136988-16.2009.8.26.0001 (001.09.136988-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Jorge Rachid Said - Antonio Raffaeli - CERTIFICO E DOU FÉ que os autos retro mencionados encontram-se no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo que todo requerimento deverá ser dirigido diretamente àquele Tribunal. - ADV: ALINE KELLY DE ANDRADE (OAB 228969/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMARY DE AGUIAR GOMIERO SASSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2014

Processo 0006138-97.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Dilson Gonçalves dos Santos - Maximino Nunes Filho - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/070250-2 dirigi-me a Av. Itaberaba, 5076, onde funciona atualmente uma pequena empresa de venda de ervas medicinais de nome "Empório das Ervas" (Sandra Xavier Nunes - ME CNPJ nº 18.511.927/0001-51) onde a responsável, Sra. Sandra, informou que o requerido foi seu esposo, mas que já há vários meses é a empresa dela que ocupa o endereço, alegando ainda a informante não saber indicar onde o requerido/executado poderia ser encontrado. DIANTE do exposto, devolvo o presente mandado aguardando as determinações deste MM Juízo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. / Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: CAMILA MOURA (OAB 299825/SP)

Processo 0009033-94.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Assad Mohamad Taha - Projetec Tecnica e Montagem de Moveis Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/075801-0 dirigi-me ao endereço: Rua Plinio Colas, e lá estando não obtive êxito na localização do numeral 38 sendo que a referida via pública se inicia no número 44. Ante o exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013./ Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: ADRIANA GERALDO DE PAULA (OAB 198907/SP)

Processo 0013933-57.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Pan Cargo Express Transportes Ltda - Cantareira Locadora e Transportes Ltda - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: RENATA SOLTANOVITCH (OAB 142012/SP)

Processo 0013995-29.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Alan Sayed Alves - Me. e outro - Comunicado: Manifeste-se a parte exequente sobre a iinexistência de ativos para constrição e sobre a resposta da pesquisa Renajud (veículos encontrados: Fiat/Palio ELX Flex placa DWR2938 com restrição alienação fiduciária; I/M.Benz SLK 200K placa AWU6600 com restrição alienação fiduciária). Manifeste-se a parte exeqüente sobre a declaração de imposto de renda enviada pela D.R.F., e que se encontra em pasta própria do cartório, onde permanecerá pelo prazo de 30 dias, após o qual será incinerada. - ADV: WALERIA ROSANE FELIX (OAB 318868/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0018033-84.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Rosana Machado Lopes Industria e Comercio de Acrilico e outro - Fls.42/45: Defiro a pesquisa de ativos financeiros pertencentes a Rosana Machado Lopes Industria e Comércio de Acrílico ME e Rosana Machado Lopes (pessoa física), pelo Sistema BACENJUD no valor de R$ 63.787,85 (taxa recolhida - fls.44/45). Defiro a pesquisa de bens pertencentes a Rosana Machado Lopes Industria e Comércio de Acrílico ME e Rosana Machado Lopes (pessoa física) pelo sistema INFOJUD (taxa recolhida - fls.44/45). Int. / Comunicado: Manifeste-se a parte exequente sobre a insuficiência de ativos para constrição (R$ 699,38, R$ 281,52, R$ 212,80). A cópia da declaração de imposto de renda encontra-se em pasta própria do cartório, à disposição do interessado para consulta. Após trinta dias, será incinerada. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0019290-47.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Victor Multimarcas Veiculos Ltda e outros - Comunicado: A cópia da declaração de imposto de renda encontra-se em pasta própria do cartório, à disposição do interessado para consulta. Após trinta dias, será incinerada. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0023014-93.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A

- Ourovest Confecções Ltda - ME - Ciência à parte exequente da resposta do ofício da SERASA (endereços encontrados: Av. Edgar Ruzzant, 824, Jd. Brasil; Cajuru, 234, Belenzinho; Joao Vertiz, 56, ap. 72, Jd. Umuarama). - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 0026555-03.2013.8.26.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Pontual Brasil Comunicação Visual Ltda e outro - Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitórios apresentados. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), NADIA PERIGO SERRANO NUNES (OAB 184802/SP)

Processo 0026834-23.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Claudia Simone de Araujo - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Decorridos, sem manifestação, em cinco dias após o término do prazo, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0031653-37.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco B G N S/A - Lucia de Oliveira Pazos - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/075794-3, estive(dia 13/12 às 11:30h e 14/12 às 17:00h) na Av. Gustavo Adolfo, 1702(várias casas) - V. Gustavo, onde na última diligencia encontrei pessoas no local e fui atendido pela moradora Milena. Declarou que a requerida Lucia mudou do local há anos e desconhece o paradeiro dela. Ante o exposto, deixei de citar da ação a requerida Lucia de Oliveira Pazos.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. / Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0032281-26.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Jose Maria Trointino Taboada - Cintia Adriana da Rosa - Comunicado: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte interessada, no prazo de 05 dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO (OAB 91603/SP)

Processo 0039437-31.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Tov Comércio de Alimentos Ltda - - Josemar Bezerra dos Santos - Fls. 139/141: Anote-se no pólo passivo para constar Josemar Bezerra dos Santos - Espolio, representado pela inventariante Sandra Ribeiro de Souza Santos. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Na inércia, os autos serão arquivados. Int. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 0039639-76.2010.8.26.0001 (001.10.039639-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Lopo Calçados Ltda. - Shore Lines Comercial Ltda - Em face do teor da certidão de fls. 200, dou por convalidada a citação por edital e converto o arresto em penhora. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Int. - ADV: MARCELO APARECIDO MARTINS DIAS (OAB 247776/SP)

Processo 0040745-05.2012.8.26.0001 - Monitória - Locação de Imóvel - Mário Lúcio Ferreira Tenedini - Enrique Bernardo dos Santos - Defiro a prioridade etária. Anote-se. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente da importância depositada a fls. 81. No mais, deve o exequente indicar os números e dados das contas cuja penhora pretende. Int. - ADV: VANESSA ALESSANDRA DE SOUSA TENEDINI (OAB 320927/SP)

Processo 0040777-78.2010.8.26.0001 (001.10.040777-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Emptrac Com. Peças Equip. E Ltda. e outro - Mandado de levantamento judicial (nº 1202/2013) expedido em favor do exequente, aguardando reitrada. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0040822-48.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Livorno Fundo de Inv em Dir Creditorios Não Padronizados - Olympiktur Agencia e Operadora de Turismo Ltda - EPP - - Ronaldo Almeida Chaves - Fls.106/107: Defiro a pesquisa de ativos financeiros pertencentes a Olympiktur Agencia e Operadora de Turismo Ltda - EPP, e Ronaldo Almeida Chaves, pelo Sistema BACENJUD, no valor de R$ 47.026,16.(taxa recolhida - fls.108). No mais diligencie a exequente para citação dos réus. Int. / Comunicado: manifeste-se a parte exequente sobre a inexistência de ativos para constrição. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP), PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP)

Processo 0041489-63.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - MBN Comercio de Alimentos Ltda Me e outros - Certifico de dou fé que a petição de fls. 29/30 veio desacompanhada do demostrativo de débito nela mencionado. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0041540-74.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Francisco Ernando Soares Nicolau - Naphtaly Azoulay - Recebo os Embargos para discussão, sem suspensão da Execução, certificando-se nos autos da Execução. À impugnação, no prazo legal e a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial, providenciando as anotações quanto ao nome do patrono do embargado, devendo o mesmo regularizar sua representação neste feito. Int. - ADV: LUÍS CARLOS DA CONCEIÇÃO SOARES (OAB 239451/SP), ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES (OAB 35034/SP)

Processo 0041547-66.2013.8.26.0001 - Monitória - Cheque - Vanderley Moreira Santos - Jose Carlos Oliveira Mendes - CERTIDÃO RETIFICADORA CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/067820-2 dirigi-me à Rua Leandro Joaquim, 229, Jd. Peri, aí sendo DEIXEI de citar José Carlos Oliveira Mendes, pois fui informada por D. Glória que o requerido é antigo morador, não soube informar seu atual endereço. Pelo exposto, devolvo o presente em Cartório para os devidos fins. NADA MAIS . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. / Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, o processo será extinto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), FRANKLIN DE MEDEIROS SALES (OAB 302995/SP)

Processo 0043768-90.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls.60/61. A pesquisa de bens imóveis, é diligência que compete ao exequente. A utilização do Sistema TJ-Arisp para pesquisa se restringe aos beneficiários da Justiça Gratuita (Prov. Nº 6, de 13/04/2009 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DJE de 14/04/2009). Assim, concedo o prazo de 20 dias para a exequente realizar a pesquisa e, se for o caso, trazer aos autos a certidão da matricula do imóvel para penhora. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0051969-37.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Nilton Hideki Teruya e outro - Comunicado: Para desentranhamento do mandado, deverá a parte exequente informar os endereços completos a serem diligenciados, incluindo os seus respectivos CEP's, bem providenciar o recolhimento das custas relativas às diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0055358-30.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Cibele Treglia - Vistos. Fls.69/72: Defiro a pesquisa de ativos financeiros e bens pertencentes a Cibele Treglia,, pelos Sistemas BACENJUD e INFOJUD, no valor de R$ 37.735,52, (taxa recolhida - fls.72). Caso reste negativa a pesquisa do item 1, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Anote-se a fase executiva. Int. / Comunicado: Ciência à parte exequente da insuficiência de ativos para constrição (R$ 130,39). Manifeste-se a parte exeqüente sobre a declaração de imposto de renda enviada pela D.R.F., e que se encontra em pasta própria do cartório, onde permanecerá pelo prazo de 30 dias, após o qual será incinerada. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

Processo 0056338-74.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Artlar Marcenaria e Decorações Ltda. e outro - Fls.85: Defiro a pesquisa de ativos financeiros pertencentes aos executados: Artlar Marcenaria e Decorações Ltda; José Nailton Sena Silva, pelo Sistema BACENJUD, no valor de R$ 256.371,18 (taxa recolhida - fls.86). Defiro a pesquisa de bens pertencentes a Artlar Marcenaria e Decorações Ltda; José Nailton Sena Silva, , CPF n° , pelo sistema INFOJUD (taxa recolhida - fls.86). Int. / Comunicado: Manifeste-se a parte exequente sobre a insuficiência de ativos para constrição (R$ 2.614,80). Manifeste-se a parte exeqüente sobre a declaração de imposto de renda enviada pela D.R.F., e que se encontra em pasta própria do cartório, onde permanecerá pelo prazo de 30 dias, após o qual será incinerada. - ADV: MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP)

Processo 0105901-13.2007.8.26.0001 (001.07.105901-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Edfort Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Euro Net Shopping Comercio de Utilidades Domesticas Ltda - Manoel Carlos Santiago - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/069669-3 dirigi-me ao endereço: Rua Voluntários da Pátria, 2195 - térreo - Santana, e ali sendo DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem indicado pela exequente, de Manoel Carlos Santiago e Euro Net Shopping Comércio de Utilidades Domésticas Ltda., tendo em vista não ter localizado os requeridos no local. No térreo há uma loja de calçados chamada Modall, onde as funcionárias informaram que o requerido não trabalha ali e que não conhecem a empresa requerida. Nas salas da parte superior do imóvel há uma clínica odontológica, uma podóloga e um estabelecimento que trabalha com compra de ouro, e fui informada em todas elas que o requerido e a citada empresa são desconhecidos. Ante o exposto, devolvo o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 001.2013/069669-3, não dirigindo até a Rua Voluntários da Pátria, nº 2195 em razão do CEP ser 02011-500 e não 02401-200. Sendo que no CEP 02011-500 já houve diligência, feita pela colega Marta Vania, conforme certidão anexa. Face ao exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. / Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. No silêncio, os autos serão arquivados. - ADV: ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI (OAB 132490/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP)

Processo 0145214-10.2009.8.26.0001 (001.09.145214-8) - Monitória - Itaú Unibanco S/A. - Jovita Auto Peças Ltda e outros - Comunicado: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte interessada, no prazo de 05 dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMARY DE AGUIAR GOMIERO SASSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2014

Processo 1000034-67.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - GABRIELA PAIVA ANJOS RIBEIRO - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 1000251-13.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - MARIA RODRIGUES MIRANDA -

Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1000625-29.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - RODRIGO VISINTINI - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP)

Processo 1000744-87.2014.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - B. G. S/A - P. C. T. - Certifico e dou fé que o autor deverá comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Processo 4000826-04.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - GENIVALDO SANTOS LUZ - Vistos. Fls.36: Defiro a pesquisa de endereços pelo Sistema BACENJUD (GENIVALDO SANTOS LUZ, CPF.: 109.152.296-09) mediante o prévio recolhimento, em cinco dias, de R$ 11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado conforme Provimento CSM 1864/2011 e Comunicados 170/11 e 306/2013 (recolhimento pela guia do Fundo de Despesas do Tribunal de Justiça código 434-1 Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/ RENAJUD). Defiro o bloqueio do veículo objeto da ação pelo Sistema RENAJUD mediante o prévio recolhimento, em cinco dias, de R$ 11,00 (pessoa física ou jurídica), incluídos os atos seqüenciais de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem, conforme Provimento CSM 1864/2011 e Comunicado 170/11 e 306/2013 (recolhimento pela guia do Fundo de Despesas do Tribunal de Justiça código 434-1 Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). A inércia do autor ensejará a extinção do feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Int. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 4001591-72.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - MARIA DE FÁTIMA COELHO DE OLIVEIRA - EVANGELISTA DE ARAÚJO GUILHERME - VISTOS. Homologo o pedido de desistência formulado às fls.24 e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA, a presente ação, promovida por MARIA DE FÁTIMA COELHO DE OLIVEIRA em face de EVANGELISTA DE ARAÚJO GUILHERME. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP)

Processo 4001810-85.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - AMANDA VIERA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sendo que a inércia ensejará a extinção nos termos do art.267, IV do CPC (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/067654-4 dirigi-me à Rua Borges, n º 700 - Parada Inglesa, em 30/11, e ali estando deixei de proceder a apreensão do veículo objeto da presente ação, em virtude de não encontra-lo e nem mesmo a suplicada AMANDA VIERA, que mudou do local há cerca de 01 ano, segundo informação da moradora Sra. Ana. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins). - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4002284-56.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Lindinaura Correa de Lima - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. No silêncio, o processo será extinto nos termos do artigo 267 IV do CPC. (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/064432-4dirigi-me ao endereço nele constando, várias vezes em dias e horários diferentes, inclusive nos finais de semana na Travessa Barra do Barão, - jd. Filhos da terra, (14 X 25 do guia mapograf são Paulo), e lá estando, DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO do bem objeto da ação, tendo em vista não lograr êxito em localizar o número 156 naquela via pública, que tem a numeração toda irregular e segue, nem na rua encontrei o bem: 216-210e 66- 62-188- 182-176 e 566-167-111-44-105 e 42-38-100-32-30 e 78-26-A. Motivo pelo qual, devolvo o mesmo em Cartório, aguardando futuras determinações.) - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4003846-03.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - ROSA MARIANA GLEZERIS GOLODNIK - MARIA IGNES DA CONCEIÇÃO - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. No silêncio, o processo será extinto nos termos do artigo 267 IV do CPC. (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que

em cumprimento ao mandado nº 001.2013/068402-4 dirigi-me ao endereço: Rua Leonardo Fabi, 27 (numeração não sequencial) por diversas vezes em dias e horários diferentes e não fui atendido. Certifico que dando prosseguimento retornei ao local 22/11 às 08:45 e encontrei imóvel fechado novamente e tentei coletar informações no número 25 onde fui informado por uma senhora que há vários dias não visualizou movimentação no respectivo endereço, mas não soube informar se o imóvel esta desocupado ou nome do morador. Diante do exposto deixei de citar, Maria Ignes da Conceição, devolvendo mandado para os devidos fins.) - ADV: JOSE PEREIRA GOMES FILHO (OAB 146275/SP)

Processo 4004280-89.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Casa de Paes Nova Estoril II Ltda Me - Fls.31: O veículo objeto da ação já foi apreendido, assim, diante da possibilidade de acordo entre as partes, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Não houve bloqueio do veículo junto ao DETRAN/SP. Decorrido o prazo mencionado no item 1 supra, sem a realização de acordo, retornem os autos conclusos para sentença. Int. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 4004725-10.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - DANILO FRANCISCO DE ALMEIDA - FRANZ FELIPE MAMANI CERRANO e outro - VISTOS. HOMOLOGO o acordo de fls.20/21. Por conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança ajuizada por DANILO FRANCISCO DE ALMEIDA contra OCTAVIO MAMANI SERRANO, FRANZ FELIPE MAMANI CERRANO , com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo (08/05/2014), que deverá ser comunicado aos autos. pelo autor. Após, comunique-se e anote-se como de praxe, arquivando-se. Custas na forma da lei. P. R. I. - ADV: PLINIO JOSE DOS SANTOS LOPES (OAB 19376/SP), LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES PEREIRA (OAB 131759/SP)

Processo 4005096-71.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - PAULO AFONSO FREIRE - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sendo que a inércia ensejará a extinção nos termos do art.267, IV do CPC (CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073737-3 dirigi-me à Travessa Pegaso, nº 1 - Tucuruvi (CEP 02310-090) - São Paulo/SP, e, sendo aí, até o momento, não encontrei o veículo indicado. Pelo exposto, DEIXEI DE APREENDER). - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 4005123-54.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ricardo Pan Gomez - Antonio Carlos Cavallini e outros - VISTOS. Recebo o pedido formulado pelo autor às fls.26, como desistência e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA, a presente ação, promovida por Ricardo Pan Gomez em face de Gabriela Brito Ferreira, Antonio Carlos Cavallini, Maria Antonia de Souza Cavallini. Recolham-se os mandados em poder do Sr.Oficial de Justiça. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA (OAB 93518/SP)

Processo 4006192-24.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CARLA CRISTINE TREPICHIO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sendo que a inércia ensejará a extinção nos termos do art.267, IV do CPC (CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073965-1 dirigi-me à Travessa Isabel Cristina, nº 9 - Vila Mazzei (CEP 02309-090) - São Paulo/SP, e, sendo aí, até o momento, não encontrei o veículo indicado. Pelo exposto, DEIXEI DE APREENDER). - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 4006284-02.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - AGAMENON PEREIRA ALVES - VISTOS. Recebo o pedido formulado pelo autor, às fls.45/46, como desistência e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA, a presente ação, promovida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de AGAMENON PEREIRA ALVES. Não houve bloqueio do veículo junto ao DETRAN/SP. Recolha-se o mandado em poder do Sr.Oficial de Justiça. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Processo 4006584-61.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - FRANCISCA HELENA ALVES ALEXANDRE - VISTOS. Homologo o pedido de desistência formulado às fls.30/31 e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA, a presente ação, promovida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de FRANCISCA HELENA ALVES ALEXANDRE. Não houve ordem de bloqueio do veículo junto ao DETRAN/SP. Recolha-se o mandado em poder do Sr.Oficial de Justiça. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 4006725-80.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - APARECIDA CRISTINA HENRIQUE - EDIO RIBEIRO AZEVEDO JUNIOR - VISTOS. HOMOLOGO o acordo de fls.20/21. Por conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento ajuizada por APARECIDA CRISTINA HENRIQUE contra EDIO RIBEIRO AZEVEDO JUNIOR , com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo o total cumprimento do acordo, que deverá ser informado aos autos pela autora. Após, comunique-se e anote-se como de praxe. Custas na forma da lei. P. R. I. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4006784-68.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Adelson Ferreira dos Santos - Vistos. Fls.34/44: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ANOTE-SE. À falta de notícia de concessão de efeito suspensivo, promova o autor o andamento útil do feito, em 05 dias, conforme publicação de fls.33, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, inciso IV, do C.P.C. Int. - ADV: PEDRO COUTO DE

CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 4006838-34.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - ANTÔNIO EUGÊNIO RIBEIRO FILHO - GILMAR NUNES SANTOS e outro - VISTOS. Homologo o pedido de desistência formulado às fls.17 e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA, a presente ação, promovida por ANTÔNIO EUGÊNIO RIBEIRO FILHO em face de MARLENE MARIA GONÇALVES DA SILVA, GILMAR NUNES SANTOS. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4007525-11.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CLAUDIA MOUMDJIAN MASCOFIAN - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 4007906-19.2013.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - DROGARIAS DROGAVERDE LTDA - - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Fica deferido ao Oficial de Justiça encarregado das diligências os benefícios contidos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: PATRICIA DA SILVA GOMES (OAB 208148/SP)

Processo 4008243-08.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - COMPANHIA METRÔ NORTE - ATATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LIMITADA - EPP - 1.Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), para responder(em) em 15 (quinze) dias. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na exordial (artigos 285, segunda parte, c.c. o artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). 2.No prazo de resposta, o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação, efetuando o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixado em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa; (artigo 62, inc.II, da Lei 8245/91, com as alterações introduzidas pela Lei 12.112/09). 3. Cientifique(m)-se, se o caso, o(a)(s) fiador(a)(s)(es), sublocatário(a)(s) e demais ocupantes do imóvel, que poderão intervir no processo, como assistente(s) do(a)(s) ré(u)(s) 4. Concretizado o depósito judicial, manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), fazendo o silêncio presumir aquiescência ao montante recolhido. 7. Fica deferido ao Oficial de Justiça designado o benefício do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14 e cartas expedidas em 15/01/14) - ADV: GUSTAVO BRUNO DA SILVA (OAB 262815/SP), RAFAEL BARBOSA GODOI (OAB 216090/SP)

Processo 4008315-92.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - RENAN BUENO KALDIRIS - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 4008389-49.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - COMPANHIA METRÔ NORTE - S.V. da Rocha Melo Comercio de Perfumes e Cosméticos ME - 1.Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), para responder(em) em 15 (quinze) dias. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na exordial (artigos 285, segunda parte, c.c. o artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). 2.No prazo de resposta, o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação, efetuando o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixado em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa; (artigo 62, inc.II, da Lei 8245/91, com as alterações introduzidas pela Lei 12.112/09). 3. Cientifique(m)-se, se o caso, o(a)(s) fiador(a)(s)(es), sublocatário(a)(s) e demais ocupantes do imóvel, que poderão intervir no processo, como assistente(s) do(a)(s) ré(u)(s) 4. Concretizado o depósito judicial, manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), fazendo o silêncio presumir aquiescência ao montante recolhido. 7. Fica deferido ao Oficial de Justiça designado o benefício do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: RAFAEL BARBOSA GODOI (OAB 216090/

SP), GUSTAVO BRUNO DA SILVA (OAB 262815/SP)

Processo 4008504-70.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - JOAO CARLOS DA SILVA GORDO - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4008729-90.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - ARLETE FERNANDES - Vistos. Comprovada a existência do contrato de alienação fiduciária em garantia, bem assim a mora do réu, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. CITE-SE o réu que poderá purgar a mora, depositando a importância das parcelas vencidas, incluindo os encargos contratuais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, no prazo de cinco dias. Apesar da redação da Lei nº 10.931/04 na parte que modificou o procedimento de busca e apreensão em casos de alienação fiduciária em garantia, a jurisprudência tem se inclinado pela possibilidade da emenda da mora. Afinal, os preceitos da aludida Lei devem se harmonizar ao disposto no artigo 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.A purgação será feita independentemente do número de parcelas que a parte tenha quitado. O prazo começará a fluir a partir da execução da liminar. Caso o pagamento não se efetue, serão consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do veículo, com expedição de novo certificado de propriedade junto ao DETRAN. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar.Int.(mandado expedido, encaminhado a Central de Mandados em 15/01/14) - ADV: HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP), SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

8ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADEMIR MODESTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIA APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA DAS NEVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000529-14.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - K. A. P. - Concedo à autora o benefício da assistência judiciária. Anote-se. Impossível à autora a prova de fato negativo, tem-se como verossímil sua alegação de que nunca contratou com a ré, daí a presunção de inexigibilidade do débito por ela apontado em cadastro de órgão de proteção ao crédito. Fundado, de outro lado, o receio de dano irreparável, porquanto notórios os efeitos nocivos dos mencionados apontamentos. Pelo exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a suspensão da publicidade do apontamento questionado nesta ação. Oficie-se. No mais, intime-se a ré do inteiro teor da presente decisão, oportunidade em que também deverá ser promovida sua citação para os termos da presente ação, advertindo-se-a do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, servindo o presente, por cópia digitada, carta de intimação e citação. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1005838-75.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ALENCAR FLAMINIO - Fls. 77/78 - Ao Ministério Público, tendo em vista o requerimento de fl. 62. - ADV: REGINA MAURA FONTES PREZOTTO (OAB 248616/SP)

Processo 1083374-34.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - ERNESTO DE SOUZA FERREIRA FILHO - Apresente o autor, no prazo de dez dias, relatório médico que aponte a necessidade da cirurgia, bem como da prótese negada pela requerida. Ressalte-se que a inicial só está instruída com exames, não havendo relatório médico ou guia de solicitação de procedimento. Após, tornem-se os autos conclusos. Intime-se. - ADV: PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO (OAB 129544/SP)

Processo 4000138-42.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - OMAE CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA. - Eliana Aparecida da Silva e outro - III.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES as pretensões deduzidas na presente AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ajuizada por OMAE CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA em face de ELIANA APARECIDA DA SILVA e EDMAR ARAÚJO DA ROCHA FILHO, a fim de confirmar a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e, por conseguinte: a) DECLARAR a inexigibilidade das duplicatas identificadas na inicial, determinando o cancelamento definitivo de seus protestos e das anotações correspondentes nos órgãos de proteção ao crédito; b) CONDENAR os réus a pagar à autora, a título de indenização por dano moral, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir da publicação desta sentença e acrescida de juros de mora (art. 406, CC/2002, c.c. o art. 161, § 1º., CTN) desde a data do primeiro saque indevido. Pela sucumbência, arcarão os réus com as custas e despesas do processo e pagarão honorários advocatícios, que ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, expeçam-se os ofícios necessários ao cancelamento definitivo dos protestos e das anotações correspondentes nos órgãos de proteção ao crédito, bem como guia de levantamento em favor da autora, relativamente à caução por ela prestada. (As custas do preparo em eventual apelação correspondem a 2% do valor da causa ou 2% do valor do débito em caso de condenação com valor certo. As custas do porte e remessa correspondem a R$ 29,50) - ADV: PRISCILLA DE ARAUJO SILVA (OAB 188168/SP), JERONIMO JOSE BANHO (OAB 54252/SP)

Processo 4000275-24.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Anderson Filik - LGA Telhas e Tijolos Ltda. EPP - Anderson Filik - A alegação de suspeição da testemunha será analisada em audiência, oportunidade em que será decidido se haverá dispensa, inquirição sem compromisso, ou mesmo indeferimento desse pedido. Cumpria ao autor encaminhar os ofícios para suspensão dos efeitos do protesto e dos apontamento. Logo, deverá comprovar nos autos esse encaminhamento para que possa aferir se houve descumprimento. - ADV: THALES DE OLIVEIRA E SOUZA (OAB 313819/SP), ANDERSON FILIK (OAB 266269/SP), MARCELO DE ALMEIDA (OAB 286235/SP)

Processo 4000448-48.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Coopercredi-SP cooperativa de economia e credito mutuo dos servidores municipais SP - (Carta Precatória já expedida, podendo a mesma ser impressa pelo site do TJ: www.tj.sp.gov.br, devendo a mesma ser instruída com as cópias necessárias, comprovando-se a sua distribuição em dez dias). - ADV: GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI (OAB 149070/SP)

Processo 4000464-02.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Paulista de Difusão Cultural LTDA - Analisando os autos, observo que a decisão de fls. 35/36 está equivocada, na medida em que diz respeito às ações de Execução de Título Extrajudicial. Assim fica reconsiderada. Anoto, ainda, que o réu não foi citado, de sorte que nenhum prejuízo houve às partes. No mais, apesar de a presente ação dever ser processada pelo rito sumário, por expressa disposição legal, a prova oral não será necessária ou não será essencial para o desate da lide, razão pela qual não se justifica a designação de audiência preliminar de conciliação, até porque o grande número de ações que podem ser processadas pelo procedimento sumário provoca o alongamento da pauta de audiências, tornando o andamento desses processos mais lento do que o dos processos que seguem o rito ordinário. Ademais, a conversão do rito sumário para o ordinário não acarreta prejuízo às partes, as quais podem a qualquer momento noticiar celebração de acordo ou requerer a designação de audiência de conciliação, que também poderá ser designada de ofício se constatada a possibilidade de solução conciliatória após a contestação, sendo certo, ainda, que, se necessária a produção de prova oral, oportunamente será designada audiência de instrução. De resto, a conversão do rito sumário em ordinário, por não causar prejuízo às partes, não acarreta nulidade do processo. Nesse sentido, tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo caso de se destacar o seguinte julgado: “A jurisprudência do STJ acolhe o entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário” (REsp. nº. 62.318/SP, rel. Min. Waldemar Zveiter). Ante o exposto, cite-se o réu, pelo rito ordinário, com fixação de prazo de quinze (15) dias para contestação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, CPC), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como proceder a citação com hora certa, caso se convença de ocultação do requerido. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no Distribuidor. Mantenha-se, igualmente, a autuação, apenas anotando-se a presente decisão. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 4000511-64.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Kadu Rodas e Pneus Ltda - Fl. 89 - Expeça-se carta de citação, nos termos da r. decisão de fl. 84. - ADV: CESAR RODRIGO NUNES (OAB 260942/SP)

Processo 4000633-86.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado pelas partes (págs. 29/30). Por conseguinte, PROCLAMO a RESOLUÇÃO do mérito presente processo relativo a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de PEDRO LUIZ FERREIRA, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, salvo caso de assistência judiciária, arquivem-se os presente autos, dando-se baixa no sistema. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4000641-63.2013.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - FRANCIS ALINSON MARTINS BARBOSA - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Recebo a apelação interposta pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 312164/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 4000683-15.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Destro Brasil Distribuicao LTDA - Fls. 61/62: Providenciar dilig. Do oficial de justiça - 02 atos. - ADV: HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA (OAB 270940/SP)

Processo 4000807-95.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA - Fls. 101: A petição do autor está ilegível. Regularizar. - ADV: BRASILINO SOARES MIRANDA (OAB 273775/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4000807-95.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA - Fls. 98/99: O requerido deverá providenciar a dilig. Do oficial de justiça. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), BRASILINO SOARES MIRANDA (OAB 273775/SP)

Processo 4000857-24.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - SAINT PAUL QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA - Fls. 139: Expeça-se mandado como solicitado. - ADV: PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA (OAB 154338/SP)

Processo 4000969-90.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Expeça-se folha de rosto para cumprimento do mandado nos endereços indicados pelo autor. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 4001087-66.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Ademar de Oliveira Campos - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/069696-0 dirigi-me ao endereço:Rua Herison nº. 100, nas datas de 23/11/13 às 10:35hs; 24/11/13 às 11:40hs; 26/11/13 às 19:45hs; 30/11/13 às 10:45hs e 01/12/13 às 12:00hs, e ali sendo, DEIXEI de citar Tiago Bettin da Silva, em virtude de o mesmo não residir mais ali, e conforme informações da vizinha do nº. 107, Sra. Elza, alegou que quem reside no imóvel é a Sra. Quitéria, mas que esta encontra-se viajando, e que o requerido mudou dali há aproximadamente três anos. O Referido é verdade e dou fé. Resta guia nº. 20065780000058496 no valor de R$ 16,95, em anexo. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. - ADV: JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

Processo 4001442-76.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - CAIO AMORIM LEME ME - Não tendo tendo sido cumprida a determinação contida no despacho de pág. 22/23, conforme certidão de pág. 28, INDEFIRO a petição inicial da presente processo relativo à AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CAIO AMORIM LEME ME em face de FORT LODON BAR E RESTAURANTE LTDA, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO o respectivo processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do referido Diploma processual. Pagas pelo autor eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. - ADV: JULIANA AMORIM

LEME (OAB 189817/SP)

Processo 4001621-10.2013.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - GATI VILA MARIA SURF SHOP LTDA - ME - Fls. 38 - corrija-se no sistema o nome da autora, conforme pleiteado. Na sequência, uma vez já recolhida a diligência conforme fls. 39, encaminhe-se a decisão mandado de fls. 40 para cumprimento. - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), ALEXANDRE GOES MACHADO (OAB 261250/SP)

Processo 4001621-10.2013.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - GATI VILA MARIA SURF SHOP LTDA - ME - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Fls. 48/100: Manifeste-se o autor sobre a contestação e docs. - ADV: ALEXANDRE GOES MACHADO (OAB 261250/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Processo 4002076-72.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ronaldo Souza Ribeiro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. - ADV: GABRIEL TELÓ DE MOURA (OAB 261337/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 4002096-63.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARCIA REGINA ALMEIDA AREAL - BANCO ITAUCARD S/A - Fls. 68/112: Manifeste-se a autora sobre a contestação e docs. Juntados. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 4002316-61.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Fl. 47 - Expeça-se mandado para o endereço indicado. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4002396-25.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cleusa Adriana de Carvalho - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se a ré sobre o documento juntado pela autora com sua réplica, revelador de duplo pagamento da conta referente ao mês de julho de 2013, precisando se o pagamento em duplicidade pode ter seu valor aproveitado para a quitação da conta referente a junho de 2013. - ADV: JAIME DIAS MENDES (OAB 206798/SP), FATIMA DE LOURDES PINTO (OAB 137513/SP)

Processo 4002725-37.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada a fls. 43. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de VALDOMIRO SABINO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 34. Homologo, outrossim, a renúncia à faculdade recursal. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para baixa de restrições, visto que este juízo restrição alguma determinou. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. P. R. Intimem-se. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 4002955-79.2013.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a petição à pág. 37 como aditamento à inicial. Retifique-se o nome da corré. Citem-se para pagamento, facultando-se aos réus o oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, ficando eles advertidos de que, no caso de pagamento da quantia reivindicada na inicial, estarão isentos do pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 4003071-85.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. Recebo a petição de pág. 28 como aditamento à inicial. Anote-se. Comprovada a mora da parte devedora, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida na inicial. Cite-se a parte ré para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com as cópias que seguem anexo, nos termos do art. 285 do CPC, com a observação de que, sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP)

Processo 4003212-07.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ALEX KENJI TAKAMORI - Fl. 33 - Aguarde-se o recolhimento das custas por cinco dias, sob pena de arquivamento. - ADV: WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ (OAB 159991/SP), LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA (OAB 203526/SP)

Processo 4003517-88.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Lilian Paula Fernandez Garrido Barbosa - Fls. 48/96: Manifeste-se a autora sobre a contestação e docs. - ADV: DARCIO CANDIDO BARBOSA (OAB 168540/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP)

Processo 4003542-04.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ibraim Medeiros Figueira - Vistos. O autor deverá justificar em 10 dias por qual motivo ajuizou a ação nesse Foro Regional de Santana, tendo em vista que tanto o seu endereço como o da ré não se localizam na competência deste. Após, tornem-se os autos conclusos. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 4003805-36.2013.8.26.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Comércio de Livros e Revistas Cajamar Ltda. - Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A. - Fls. 200 e ss. - Manifeste-se a embargante sobre a contestação. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), CRISTIANE MORENO DE ALMEIDA (OAB 253840/SP)

Processo 4003873-83.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Roberto Lippi - Consoante já ponderado em decisão anterior, o contrato que vincula as partes é essencial ao ajuizamento da demanda e de sua análise depende a admissibilidade da petição inicial, bem como a deliberação sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não se podendo relegar a apresentação para fase ulterior do processo. A propósito, as teses defendidas pelo autor, dependendo do tipo de contrato que celebrou com o réu, estão prejudicadas e possibilitariam o julgamento antecipado das pretensões deduzidas, nos termos do art. 285-A do CPC. Como esse procedimento tem sido rotina na primeira instância e sabedores de que muitas teses que defendem já estão vencidas nos Tribunais Superiores, muitos advogados passaram a não instruir a petição inicial com os referidos contratos, tentando, em vão, obter apenas uma medida de urgência e com ela postergar a solução do processo. Ademais, impede ressaltar que o julgado destacado na inicial não se aplica ao caso presente, já que não se trata de ação em que se objetiva apenas a exibição de documento. Busca-se, em realidade, a revisão do contrato, ao fundamento de que ele possui obrigações ilegais, daí a necessidade de exame do contrato, até porque há pedido de tutela antecipada a ser apreciado. Embora a advogada do autor e o profissional que elaborou o laudo que instrui a

inicial parecem dotados de poderes especiais, já que conseguem identificar com detalhes obrigações contratuais sem terem tido acesso ao contrário, o subscritor desta decisão infelizmente não possui os mesmos poderes. Necessita examinar o contrato para deliberar sobre a admissibilidade da ação e principalmente sobre o pedido de tutela antecipada. E mais, se a advogada do autor consegue elaborar uma petição inicial de forma genérica, sem se ater ao contrato celebrado por seu cliente, este magistrado não tem o dom de decidir apenas tese, já que as decisões judiciais implicam a adequação do fato à norma, o que exige a leitura da petição inicial e seu confronto com o contrato que vincula as partes. De resto, é publico e notório que, se o fornecedor se negar a fornecer qualquer documento à parte, pode ser obrigado a exibi-lo por meio de ação cautelar. Essa deveria ter sido a providência adotada pela advogada do autor: obter primeiramente o contrato para depois elaborar a petição inicial. Em suma, não tendo tendo sido cumprida a determinação contida no despacho de pág. 42/43, INDEFIRO a petição inicial da presente processo relativo à AÇÃO DECLARATÓRIA proposta por ROBERTO LIPPI em face de BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, , com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO o respectivo processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do referido Diploma processual. Pagas pelo autor eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. (As custas do preparo em eventual apelação correspondem a 2% do valor da causa ou 2% do valor do débito em caso de condenação com valor certo. As custas do porte e remessa correspondem a R$ 29,50) - ADV: ELISANGELA GIMENES MARQUES (OAB 296060/SP)

Processo 4003893-74.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Licineo Alves de Lima - EUROFEEDBACK BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - Fls. 34 e ss. - Manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB 191761/SP), JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ (OAB 156989/SP)

Processo 4003976-90.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Ronilse de Souza Santos - Vistos. Fls. 50 - expeça-se ofício ao SERASA fazendo constar o CPF do autor, a quem caberá o encaminhamento. Int. - ADV: RENATA CRISTINA LOPES PINTO MARTINS (OAB 252401/SP)

Processo 4004030-56.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Reginaldo Araujo de Souza - Sociedade Hospital Samaritano e outro - Fls. 73 e ss. - Manifeste-se o autor sobre a contestação da corré Sociedade Hospital Samaritano. - ADV: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP), AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE (OAB 27090/SP)

Processo 4004033-11.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/074563-5 dirigi-me ao endereço: Rua Abreu Sampaio nº 120- Santana, nesta Capital, nesta data, e aí sendo, NOTIFIQUEI, CITEI e INTIMEI pessoalmente NEUSA DE ALMEIDA, do inteiro teor do instrumento que lhe foi lido, ficando de tudo bem ciente, aceitando contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura no original em minha presença. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 4004033-11.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA - Neusa de Almeida - Fls. 67 e ss. - Manifeste-se a autora sobre a contestação. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA GOBATTO (OAB 181512/SP), FERNANDA ORSI BALTRUNAS DORETTO (OAB 163016/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 4004663-67.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Osvaldo Santos da Silva - Banco Itaucard S.A. - Fls. 59 e ss: Manifeste-se o autor sobre a contestação e docs. - ADV: REGINA APARECIDA ALBERTINI (OAB 136307/SP), MARCELO JOSE DE CARVALHO (OAB 228383/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 4004720-85.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - ALBERTO SERTORIO MARTINS MATOS SILVA - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo autor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO proposta por ALBERTO SERTÓRIO MARTINS MATOS SILVA em face de DJAIR OLIVEIRA SANTOS, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, salvo caso de assistência judiciária, arquivem-se os presente autos, dando-se baixa no sistema. P. R. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA MORELLI ESPER (OAB 195482/SP)

Processo 4004940-83.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Adriano de Carvalho Lendengue - (Ofício(s) já expedido(s), podendo o(s) mesmo(s) ser impresso(s) pelo site do TJ: www.tj.sp.gov.br, comprovando-se a sua distribuição em dez dias). - ADV: ANGELA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 281743/SP)

Processo 4005134-83.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JAIME MATOS REBELO - 1.- Não possuindo o contrato de locação quaisquer das garantias legais (art. 37, Lei nº. 9.245/91) e tendo sido prestada a caução exigida por lei (fls. 25/27) (art. 59, § 1º., Lei nº. 8.245/91), defiro liminarmente o despejo do locatário, com fundamento no art. 59, § 1º., IX, Lei nº. 8.245/91). 2.- Notifique-se o locatário para desocupação voluntária do imóvel ou apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo coercitivo, CITANDO-SE-O e advertindo-se-o de que, no primeiro caso, o despejo liminar poderá ser elidido se, no prazo da desocupação voluntária, independentemente de cálculo, efetuar o depósito judicial que contemple a totalidade do valor reivindicado pelo locador (art. 59, § 3º., Lei nº. 8.245/91); e de que, no segundo caso, a falta de defesa implicará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC. Para efeito de elisão do despejo liminar, deverá o réu observar o percentual de honorários advocatícios previsto no contrato, os quais, no caso de omissão contratual, ficam desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado. 3.- Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, inclusive da faculdade de elisão do despejo liminar (item 2 desta decisão). 4.- Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. 5.- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

Processo 4005194-56.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo autor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO SAFRA S/A em face de SUELI SANTANA VEDRSSI, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 4005347-89.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - ALESSANDRE DAHER DAOU - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado pelas partes a fls. 22. Por conseguinte, PROCLAMO a RESOLUÇÃO do mérito presente processo relativo a AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO proposta por ALESSANDRE DAHER DAOU em face de RUBENS DOS SANTOS D'AQUINO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo ou sua denúncia, para efeito de

prosseguimento da ação visando a satisfação forçada das obrigações assumidas ou o arquivamento dos autos. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4005429-23.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - MARIA APARECIDA MORAIS TORLONI - 1- Inicialmente, advirto o(a) advogado(a) do(a) autor(a) de que existem regras claras e didáticas para a digitalização das peças para instruir o processo digital, devendo cada peça ser cumpridamente identificada no sistema, pois petição é petição, procuração é procuração, contestação é contestação, guia e guia etc. É vedada a identificação de todas as peças como petição, assim como a identificação não correspondente à peça digitalizada, pois os vários atos praticados no processo digital estão vinculados à nomenclatura das peças que o instruem, daí porque a errônea indicação das peças dificulta o processamento e retarda a prestação jurisdicional. Desse modo, como o processo digital ainda é novidade, fica apenas a advertência para que a errônea identificação das peças não se repita, pois, em caso de reiteração, a distribuição será sumariamente cancelada. 2- Para melhor análise do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora declaração de pobreza de próprio punho, bem como traga aos autos cópias das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios, visto que há previsão constitucional para concessão da assistência judicial àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e ou junte comprovante(s) de rendimentos (holerite, CTPS). 3- Alternadamente, providencie o recolhimento das custas/taxas processuais. 4- Tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 284, § único, do CPC. - ADV: BERNARDO LOPES CALDAS (OAB 215437/SP), BENILDES FERREIRA CALDAS (OAB 123929/SP)

Processo 4005753-13.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ELAINE ARTACHO - Tim Celular S.A. e outro - Fls. 31 e ss. - Manifeste-se a autora sobre a contestação. - ADV: JOAO RAIMUNDO STEFANI (OAB 69518/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 4005955-87.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JOSÉ CARLOS MALACRIDA - Vistos etc. A presente ação perdeu seu objeto, tendo em vista a manifestação do autor às fls. 22, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA proposta por JOSÉ CARLOS MALACRIDA em face de LAURO CESAR BENTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. - ADV: NILDE AMARO CORREIA (OAB 140259/SP)

Processo 4005973-11.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pela autora. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de JACIRA NASCIMENTO SILVA, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a renúncia ao direito de interposição de recurso contra esta sentença. P. R. Intimem-se. - ADV: RODOLFO GERD SEIFERT (OAB 183944/SP)

Processo 4006082-25.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Processe-se pelo rito Ordinário. Cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, CPC), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 4006093-54.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Cite-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 4006099-61.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Citem-se as partes devedoras para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pela parte exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação das partes executadas da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, § único), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, as partes executadas. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará as partes executadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada da parte devedora enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. As partes executadas poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, § único). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão às partes executadas requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 4006194-91.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada a fls. 39. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO ITAUCARD S/A em face de FERNANDO CARDOSO MONJE, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 39. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. P. R. Intimem-se. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 4006247-72.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - A. V. N. da S. e outros - I. de E. N. S. das G. S. LTDA - Providenciem os autores o que foi solicitado pelo M.P. - ADV: MARIA LUCIA DOS REIS CASTRO (OAB 327729/SP)

Processo 4006250-27.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - PEDRO PAULO OTOMAR e outro - Processe-se pelo rito Ordinário. Citem-se as partes rés para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, CPC), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Expeça-se carta precatória. - ADV: MARCIA APARECIDA BRANDÃO RÊGO (OAB 92532/SP)

Processo 4006250-27.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - PEDRO PAULO OTOMAR e outro - (Carta Precatória já expedida, podendo a mesma ser impressa pelo site do TJ: www.tj.sp.gov.br, devendo a mesma ser instruída com as cópias necessárias, comprovando-se a sua distribuição em dez dias). - ADV: MARCIA APARECIDA BRANDÃO RÊGO (OAB 92532/SP)

Processo 4006275-40.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Itaú Unibanco S/A. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo autor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ITAÚ UNIBANCO S/A em face de JOSÉ RICARDO MACHADO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, salvo caso de assistência judiciária, arquivem-se os presente autos, dando-se baixa no sistema. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4006309-15.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada a fls. 34. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO ITAUCARD S/A em face de JOSÉ ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a renúncia à faculdade recursal. Pagas pelo autor eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. P. R. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 4006349-94.2013.8.26.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Digisa Tecnologia Ltda. - REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. - Fls. 229 e ss. - Manifeste-se a embargante sobre a contestação. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), JOSE ALBERTO FROES CAL (OAB 243719/SP)

Processo 4006367-18.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Na esteira da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, o valor da causa deve corresponder ao valor atualizado do saldo devedor do contrato (parcelas vencidas e vincendas). Nesse sentido: Resp. nº. 780.054-RS, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 14.11.206. Retifique, pois, o autor, trazendo cópia e, eventualmente, complementando a taxa judiciária. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 284, § único, do CPC. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 4006404-45.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Citem-se as partes devedoras para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pelo(a) exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação do(a) executado(a) da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(a) devedor(a) deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pelo(a) devedor(a) citado(a), o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o(a) executado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada do(a) devedor(a) enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do(a) devedor(a) acerca de eventual composição amigável. O(a) executado(a) poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o(a) devedor(a) sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito do(a) exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão ao(à) executado(a) requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 4006435-65.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - LAURA NASCIMENTO SOARES e outro - Verifica-se que a petição inicial está incompleta. Deverão os autores regularizá-la, nos termos dos artigos 282 e 365, VI, ambos do CPC, e da Lei nº 11.419/06, artigo 11. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 284, § único, do CPC. - ADV: PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI (OAB 199087/SP)

Processo 4006464-18.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Recebo a petição de fls. 51/52 como aditamento à inicial. Cite-se a parte devedora para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pela parte exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação da parte executada da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, § único), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes

para a garantia da execução, o oficial intimará a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada da parte devedora enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. A parte executada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, § único). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 4006507-52.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Esclareça o autor o valor dado à causa tendo em vista o valor recolhido a título de taxa judiciária (pág. 41). Outrossim, regularize o substabelecimento e ou procuração em nome do Dr. Alessandro Moreira do Sacramento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 284, § único, do CPC. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 4006531-80.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco J Safra S/A - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo autor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO J SAFRA S/A em face de LAÍS CAVALCANTE DOS SANTOS, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado, independentemente de cumprimento. P. R. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 4006544-79.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - MARCENARIA OLIVEIRA LTDA - No Estado de São Paulo - observa VICENTE GRECCO FILHO - “no Município da Capital e em outros, além das varas especializadas e varas cíveis comuns centrais, a lei de organização judiciária estabeleceu o sistema de varas distritais e Fóruns Regionais combinando critérios de valor, matéria e território. Não se trata de uma divisão de foro, porquanto todas estão na comarca da Capital, mas uma divisão de juízos, por critérios combinados, o que leva à conclusão de que a competência das varas distritais é absoluta e não territorial, ainda que o critério prevalente seja o da territorialidade” (Direito Processual Civil Brasileiro, 1º. Volume, Saraiva, São Paulo, 1989, pág. 210). Por sua vez, ao se pronunciar sobre a possibilidade de declaração “ex officio”, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: “Ainda que se reconheça que a divisão do foro de São Paulo em diversos Juízos há forte componente territorial que marca a delimitação da competência de cada um entre si, em determinada área da cidade, não se pode afirmar tratar-se o caso de competência territorial relativa. A divisão de competência estabelecida por lei de organização judiciária, dentro da cidade de São Paulo, confere a cada um parcela de competência funcional dentro do foro de São Paulo, ganhando por isso contornos de competência absoluta, declinável ex officio” (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 24.495-0, rel. Des, NIGRO CONCEIÇÃO, julgado em 26.10.95, v.u.). Diante do exposto e reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo, determino a redistribuição da ação a uma das Varas Cíveis do Foro Central, via Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. - ADV: SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL (OAB 263709/SP)

Processo 4006625-28.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - EUFRAZINA PERINI - 1.- Citem-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa ou purgação da mora, mediante depósito judicial do valor atualizado do débito, independemente de cálculo (art. 62, II, da Lei nº. 8.245/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 12.112/09), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC. 2.- Para o caso de purgação da mora, deverá o réu observar o percentual de honorários advocatícios previsto no contrato, os quais, no caso de omissão contratual, ficam desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado. 3.- Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, inclusive da faculdade de purgação da mora (item 2 desta decisão). 4.- Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. 5.- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 6.- E.T.: Providencie a autora o complemento da taxa judiciária em mais R$ 26,15 (cód. 230), tendo em vista o valor dado à causa. - ADV: BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO (OAB 116197/SP)

Processo 4006686-83.2013.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - FELLIPE LUIZ VASCONCELLOS - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/075555-0 diligenciei em 6.12.13 à Av. angélica, 2565, 3º andar, quando intimei Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico através de Dayane da Silva. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), PRISCILLA VASCONCELOS (OAB 258559/SP)

Processo 4006686-83.2013.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - FELLIPE LUIZ VASCONCELLOS - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Fls. 155/158 - Ciência às partes da petição e dos documentos juntados pela Cruz Azul de São Paulo. - ADV: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), PRISCILLA VASCONCELOS (OAB 258559/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 4006686-83.2013.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - FELLIPE LUIZ VASCONCELLOS - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Fl. 165 - Ciência à ré do documento juntado com a réplica, nos termos do art. 398 do CPC. - ADV: PRISCILLA VASCONCELOS (OAB 258559/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 4006731-87.2013.8.26.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - SESP - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - Cite-se para pagamento, facultando-se ao réu o oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, ficando ele advertido de que, no caso de pagamento da quantia reivindicada na inicial, estar* isent* do pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: PRISCILA FARIAS CAETANO (OAB 207578/SP), CARLOS AUGUSTO BURZA (OAB 107415/SP)

Processo 4006741-34.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Cumpra o(a) autor(a) o Prov. nº 833/04. Após, CITE-SE, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 157835/SP)

Processo 4006742-19.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

- ROSMARY CALIL MENDONÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado pelas partes. Por conseguinte, PROCLAMO a RESOLUÇÃO do mérito presente processo relativo a AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO proposta por ROSMARY CALIL MENDONÇA em face de ANGELA APARECIDA TSUTSUMI, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo ou sua denúncia, para efeito de prosseguimento da ação visando a satisfação forçada das obrigações assumidas ou o arquivamento dos autos. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP)

Processo 4006744-86.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - VIRGILIO FERNANDO CANCELA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado pelas partes (págs. 26/27). Por conseguinte, PROCLAMO a RESOLUÇÃO do mérito presente processo relativo a AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO proposta por VIRGILIO FERNANDO CANCELA em face de CRISTINA LOPES FERRAZ, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo ou sua denúncia, para efeito de prosseguimento da ação visando a satisfação forçada das obrigações assumidas ou o arquivamento dos autos. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4006790-75.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Citem-se as partes devedoras para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pelo(a) exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação do(a) executado(a) da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, rt. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(a) devedor(a) deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pelo(a) devedor(a) citado(a), o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o(a) executado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada do(a) devedor(a) enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do(a) devedor(a) acerca de eventual composição amigável. O(a) executado(a) poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o(a) devedor(a) sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito do(a) exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão ao(à) executado(a) requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4006799-37.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - NORTH SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA - Providencie a parte autora o recolhimento das custas e taxas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 284, § único, do CPC. - ADV: ADRIANA PACHECO DE LIMA (OAB 260892/SP)

Processo 4006822-80.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Roberto Toshiro Takamoto - Cite-se a parte devedora para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pela parte exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação da parte executada da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, § único), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada da parte devedora enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. A parte executada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, § único). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (OAB 285522/SP)

Processo 4006891-15.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Espécies de Contratos - Haydee Hohnrath de Moraes - Vistos. Regularize a parte autora o recolhimento das custas e taxas processuais, conforme certificado à pag. 19. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 284, § único, do CPC. Int. - ADV: THOMAS IUSO IAMACITA (OAB 123444/SP)

Processo 4006952-70.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Khaled Mohamad Said Majzoub - O autor é comerciante e recentemente transferiu as cotas sociais de sua empresa, que tinham valor de R$ 40.000,00. Está assistido por advogado particular, cujos honorários se presumem pagos. Não recolhe imposto de renda, mas a grande maioria dos comerciantes também não recolhe, já que se limita a declarar ao Fisco o valor que normalmente constitui a base do teto do recolhimento previdenciário. Não se trata, pois, de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, mesmo porque os verdadeiramente pobres formam filas na busca por atendimento jurídico à porta da Defensoria Pública. Não tem direito,

portanto, ao benefício da assistência judiciária. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária reclamado pelo autor, que deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC). - ADV: RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP)

Processo 4006985-60.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - Caio Rodrigues - Os documentos digitalizados às págs. 70, 71 e 72 estão ilegíveis. Regularize o autor. Não obstante a juntada de declaração de pobreza, para melhor análise do pedido de justiça gratuita, traga o requerente cópias das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios, visto que há previsão constitucional para concessão da assistência judicial àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e ou junte comprovante(s) de rendimentos (holerite, CTPS). Alternadamente, providencie o recolhimento das custas e taxas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 284, § único, do CPC. - ADV: STEPHANIE MARTINS CHIMATTI (OAB 330868/SP)

Processo 4007027-12.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco PSA Finance Brasil S/A - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada a fls. 27. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A em face de ALEXANDRE GUARDA ALVES, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. P. R. Intimem-se. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4007103-36.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUIS CARLOS DA SILVA - Fl. 66 - Aguarde-se por apenas mais 10 (dez) dias o recolhimento das custas judiciais, taxa de mandato e diligência para citação pelo correio, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 4007226-34.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARIA CONCEIÇÃO CAMPANELLI - Vistos etc. A presente ação perdeu seu objeto, tendo em vista a manifestação do autor às fls. 14, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente processo relativo à AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA proposta por MARIA CONCEIÇÃO CAMPANELLI em face de ADAUTO SANTOS LUZ, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de restituição de valores, providenciando a Serventia o necessário. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema. - ADV: DORIVAL MORALES (OAB 25467/SP)

Processo 4007570-15.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MARCELO DE CAMPOS ASSIS - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Mediante análise inicial, nota-se que o débito que ensejou a "negativação" já foi pago, havendo verossimilhança das alegações da parte autora. Há, ainda, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a inscrição em cadastros de inadimplentes gera restrição de crédito, causando diversos transtornos. Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que fique suspensa, até decisão em contrário, a inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, mas somente com relação ao débito discutido nesse feito. Expeçam-se ofícios ao SERASA e ao SCPC. Cópia dessa decisão servirá como ofício. Intime-se. - ADV: ROBERTA DE PAULA MARQUES (OAB 318462/SP)

Processo 4007570-15.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - MARCELO DE CAMPOS ASSIS - Vistos. Adito, de ofício, a decisão retro para determinar a citação do réu para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Int. - ADV: ROBERTA DE PAULA MARQUES (OAB 318462/SP)

Processo 4007666-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - AINTER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - Vistos. Mediante análise inicial, nota-se que o serviço foi recusado pela parte autora, que não chegou a contratar os serviços da ré. Logo, as cobranças são indevidas. Há, ainda, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a inscrição em cadastros de inadimplentes gera restrição de crédito, causando diversos transtornos. Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que fique suspensa, até decisão em contrário, a inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, mas somente com relação aos débitos discutidos nesse feito. Cópia da presente decisão servirá como ofício ao SERASA e ao SCPC, devendo haver encaminhamento pela parte autora. Intime-se. - ADV: AMÉRICO TOMAS YANES FERREIRA (OAB 220846/SP)

Processo 4007666-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - AINTER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - Vistos. Adito, de ofício, a decisão retro para determinar a citação da ré para que apresente contestação no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Int. - ADV: AMÉRICO TOMAS YANES FERREIRA (OAB 220846/SP)

Processo 4007685-36.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. - Comprovada a mora da parte devedora, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida na inicial. Cite-se a parte ré para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com as cópias que seguem anexo, nos termos do art. 285 do CPC, com a observação de que, sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 4007973-81.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manuel Rosa Fernandes e outro - 1.- Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2.- Cite-se, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa ou purgação da mora, mediante depósito judicial do valor atualizado do débito, independemente de cálculo (art. 62, II, da Lei nº. 8.245/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 12.112/09), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC. 3.- Para o caso de purgação da mora, deverá a parte ré observar o percentual de honorários advocatícios previsto no contrato, os quais, no caso de omissão contratual, ficam desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado. 4.- Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, inclusive da faculdade de purgação da mora (item 2 desta decisão). 5.- Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. 6.- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES (OAB 177019/SP)

Processo 4008011-93.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Comprovada a mora da parte devedora, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida na inicial. Cite-se a parte ré para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), ou apresentar defesa,

no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com as cópias que seguem anexo, nos termos do art. 285 do CPC, com a observação de que, sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4008317-62.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria de Jesus Silva Ferreira - 1.- Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa ou purgação da mora, mediante depósito judicial do valor atualizado do débito, independemente de cálculo (art. 62, II, da Lei nº. 8.245/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 12.112/09), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC. 2.- Para o caso de purgação da mora, deverá o réu observar o percentual de honorários advocatícios previsto no contrato, os quais, no caso de omissão contratual, ficam desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado. 3.- Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, inclusive da faculdade de purgação da mora (item 2 desta decisão). 4.- Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. 5.- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 4008317-62.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria de Jesus Silva Ferreira - O subscritor do instrumento de substabelecimento de fl. 18 não tem - nem tinha - poderes para atuar no feito. Destarte, a representação processual da autora encontra-se irregular. Regularize-se. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 4015681-37.2013.8.26.0405 - Exibição - Liminar - MARCO ANTONIO CHIARELLI - Fl. 22 - Anote-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADEMIR MODESTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIA APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA DAS NEVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0003806-07.2004.8.26.0001 (001.04.003806-9) - Monitória - Obrigações - Mario Akio Sashida - Vistos. Fls. 217: De conformidade com experiência deste juízo, muitas das requisições de bloqueio online são em vão. Isto porque, além de a maioria dos brasileiros não pagar suas dívidas porque não possuem recursos, os devedores, quando demandados, não deixam qualquer numerário em suas contas bancárias porque já conhecem o sistema de bloqueios online, daí porque a reiteração de ordens de bloqueios só serve para aumentar o serviço judiciário. Ademais, o bloqueio de ativos financeiros não pode ser indefinidamente reiterado. Providencie o exequente a indicação de bens passíveis de constrição, observado o disposto no art. 655 do CPC. No silêncio, ao arquivo, aguardando eventual provocação. Int. - ADV: ISAAC LUIZ RIBEIRO (OAB 99250/SP), JOSE ROMILSON SAMPAIO VILAS BOAS (OAB 122539/SP)

Processo 0004357-69.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Patente - M. U. L. - PLP - Produtos para Linhas Preformados Ltda. e outro - Fls. 740/787 - Ciência às rés dos documentos juntados pela autora. Fl. 790 e ss. - Manifeste-se a agravada sobre o agravo retido da corré-agravante Provitel. (Ato ordinatório - art. 162, § 4º, do CPC.) - ADV: BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA (OAB 330607/SP), UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP), NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP), MARCELO GOYANES (OAB 99427/RJ)

Processo 0006210-84.2011.8.26.0001 - Monitória - Cheque - Rosana Cristina Bertucci - Claudemir Sanchez - Vistos. Recebo a apelação interposta pelo réu em seus regulares efeitos. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Seção de Direito Privado - 11ª a 24ª Câmaras. Int. - ADV: FRANCISCO GILVANILDO BRASILEIRO RODRIGUES (OAB 295667/SP), MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES (OAB 142997/SP), IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES (OAB 185775/SP)

Processo 0007616-72.2013.8.26.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Carmen Silvia Boni e outros - Vistos. 1. Fls. 74/75: emita-se folha de rosto para nova tentativa de citação de JANETE DE FÁTIMA BONI no endereço ora indicado. Expeça-se, ainda, carta precatória para a Comarca de Poços de Caldas-MG para a citação de RENATA DE OLIVEIRA BONI, observada a gratuidade judiciária concedida aos autores. 2. Para melhor análise do pedido de justiça gratuita, não obstante a juntada da declaração de pobreza, traga a corré CARMEN SILVIA BONI cópia das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios fiscais, visto que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, prevê tal benefício àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Deverá a sua patrona, todavia, recolher a verba relativa à carteira previdenciária dos advogados, devida pela juntada do instrumento de mandato, já que se trata de verba de responsabilidade do profissional e que não fica afetada pela eventual concessão da benesse ao cliente. 3. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação por ela apresentada às fls. 78/85. 4. No mais, promovam os autores a habilitação dos herdeiros ou eventual inventariante da autora falecida ALICE BONI. Int. - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP), HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA (OAB 108056/SP)

Processo 0008902-37.2003.8.26.0001 (001.03.008902-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Citibank S/A - Vistos. Fls. 258/259: primeiramente, cumpra o autor a determinação de fls. 241, visando o cumprimento do julgado. Int. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 0010126-73.2004.8.26.0001 (001.04.010126-7) - Possessórias (em geral) - Posse - Companhia de Desenvolvimento Hab. e Urbano do Estado SP - CDHU - Vistos. Manifeste-se a autora em cinco dias sobre o prosseguimento. Int. - ADV: PAULO FRANCA BARBOSA FILHO (OAB 63893/SP), VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES (OAB 100151/SP), VANICE CATARINA GONCALVES (OAB 51181/SP), HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA (OAB 200832/SP), ALCIDIO BOANO (OAB 95952/SP), GERRY ADRIANO MONTE (OAB 231709/SP)

Processo 0012372-21.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - BRF - Brasil Foods S.A - Vistos. Cumpra-se fls. 80. Int. - ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 310314/SP)

Processo 0012948-20.2013.8.26.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marlene Ribeiro de Araújo Ramos - Vistos. 1- Manifeste-a autora sobre a contestação e documentos com ela juntados. 2- Não obstante a juntada de declaração de pobreza, para melhor análise do pedido de justiça gratuita, traga a ré aos autos cópias das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios, visto que há previsão constitucional para concessão da assistência judicial àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e ou junte comprovante(s) de rendimentos (holerite, CTPS). Int. - ADV: RODRIGO ARAUJO FERREIRA (OAB 286747/SP), EDGAR NOGUEIRA SOARES (OAB 237803/SP)

Processo 0013231-77.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - João Jerônimo Ochoa -

Elisabete Costa Pereira Vivanco e outro - Vistos. Fls. 93/95: expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 33 em favor do autor. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação das rés (endereço fls. 93) para que, em 15 (quinze) dias, depositem o valor constante da memória de cálculo, qual seja, R$ 8.945,36 (novembro/2013), atualizado à época do depósito, sob pena de a condenação ser acrescida de multa de 10%, com a ulterior determinação de penhora e avaliação de bens, os quais poderão, desde já, ser indicados pela parte credora. Int. - ADV: GILDETE PEREIRA DE CARVALHO (OAB 67416/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), JOSE RIBAMAR DE CASTRO (OAB 71948/SP)

Processo 0013931-87.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Fls. 116 - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0013965-91.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Eliana Fernandes da Silva - Vistos. Primeiramente, esclareça o advogado dos réus Oscar Augusto e Tania Maria, únicos sócios da ré OTC Empreendimentos e Construções conforme se depreende de fls. 34/35, se também representa a empresa requerida, caso em que deverá regularizar a representação processual em relação a ela. Prazo: 5 dias, tornando os autos conclusos na sequência para apreciação de fls. 112 e 204. Int. - ADV: LUIS CARLOS FERREIRA (OAB 123971/SP), HELMUT JOSEF GRUBER (OAB 242790/SP)

Processo 0014875-21.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Tmf Comércio e Representação de Componentes Eletrônicos Ltda - Vistos. Fls. 48/49 - A caracterização das circunstâncias que permitam a citação com hora certa devem ser apuradas pelo oficial de justiça, não cabendo ao Juízo determiná-la. Feita esta observação, emita-se nova folha de rosto para cumprimento da decisão-mandado de fls. 33/34. Int. - ADV: EDILSON OLIVEIRA SILVA (OAB 260980/SP)

Processo 0016120-04.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Maria Avelar - Vistos. Homologo o acordo firmado às fls. 63/65 na fase de cumprimento de sentença. Aguarde-se, no arquivo, o cumprimento do ora avençado, devendo as partes, independentemente de intimação, noticiar quanto ao pagamento integral do débito, a fim de que o presente processo seja extinto. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO JEREMIAS (OAB 116220/SP)

Processo 0020588-45.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Carlos de Castro Malheiro - Vistos. 1- Fls. 85: expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos veículos indicados (fls. 76/79). 2- Oportunamente, providencie o autor a juntada da planilha atualizada do cálculo do débito. Int. - ADV: JEFERSON MIQUELETTI LUIZ (OAB 246295/SP)

Processo 0020897-32.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Demasiado o prazo requerido às fls. 77. Em derradeiros 15 dias providencie o(a) autor(a) o andamento regular do feito, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Int. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0020945-88.2012.8.26.0001 - Imissão na Posse - Imissão - Raimunda Bittencourt Gama - Vistos. Fls. 582: 1- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 2- Após recolhidas as custas pertinentes, expeça-se a competente certidão, conforme requerido, constando o valor do débito nestes autos (junte a autora-exequente cálculo atualizado do débito). Fls. 576: Com relação à pesquisa de imóveis junto à ARISP, os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal. Ademais, a pesquisa pretendida pelo exequente é facultativa, não suprindo o ônus da parte. No entanto, eventual registro da penhora poderá ser realizado via on line por este Juízo. Int. - ADV: LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA (OAB 200035/SP)

Processo 0021467-18.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manoel das Neves - Vilmar Gomes Filho e outro - Vistos. 1. Fls. 185/192: a notificação a que se refere o art. 45, do C. P. Civil deve ser feita pessoalmente, a fim de se comprovar seu recebimento pelo mandante. Sobre tal disposição, eis a seguinte jurisprudência: “A declaração de advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte.”(Lex JTA 144/330). Observem os dignos patronos que, até a regularização da renúncia do mandato, continuarão a representar os mandantes. 2. Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias. Int. - ADV: ANA MARIA GENTILE MONTERROSO (OAB 67618/SP), ROBEIRTO SILVA DE SOUZA (OAB 166152/SP), RENATO MALDONADO TERZENOV (OAB 140534/SP)

Processo 0021588-17.2010.8.26.0001 (001.10.021588-3) - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Liane dos Santos Francisco - Vistos. Fls. 160: manifeste-se o banco credor em cinco dias, ciente de que o silêncio será recebido como aquiescência para o levantamento do valor bloqueado (R$ 3.148,57) em favor do patrono da ré, hipótese em que fica desde já deferida a expedição da guia nestes moldes. Após, regularizados, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), IDEMAR DA SILVA NORONHA (OAB 267887/SP)

Processo 0022699-31.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ciro Joaquim Pastor - Vistos. 1- Manifeste-se o autor sobre a contestação. 2- Não obstante a juntada de declaração de pobreza, para melhor análise do pedido de justiça gratuita, traga o réu aos autos cópias das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios, visto que há previsão constitucional para concessão da assistência judicial àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e ou junte comprovante(s) de rendimentos (holerite, CTPS). Int. - ADV: ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP), AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP), RUY MENDES DE ARAUJO FILHO (OAB 115912/SP), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP)

Processo 0023523-24.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Demasiado o prazo requerido às fls. 102. Em derradeiros 15 dias providencie o(a) autor(a) o andamento regular do feito, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0023747-25.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. 1. Fls. 538/539: para cada consulta de endereço solicitada (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD), providencie o autor o recolhimento das custas, conforme Comunicado CSM nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011), pela guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1. Com os depósitos, ficam deferidas as pesquisas do endereço do réu via sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, assim como o bloqueio do veículo objeto da ação, dando-se ciência à parte interessada quanto ao resultado obtido. 2. Injustificável, porém, a pesquisa de endereços em órgãos privados, pois, à míngua de interesse público, não estão obrigados a criar um departamento apenas para responder a pedido de informações judiciais no tocante aos endereços de seus clientes. 3. Finalmente, quanto aos demais ofícios, a discussão tem cunho jurisdicional e se prende ao conflito privado de interesses travado nestes autos, não se justificando o acionamento de órgãos públicos como

as Polícias para a satisfação do direito do credor, com desvio de suas atividades precípuas. Int. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0024650-94.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Porfírio Augusto Cunha - Vistos. Diante da manifestação do autor noticiando a desocupação do imóvel (fls. 51), e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, julgo extinto o feito, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa no sistema (art. 269, III, CPC). Int. - ADV: ROBERTO PETERSEN (OAB 278229/SP)

Processo 0025791-17.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Leonilda Aparecida da Silva e outro - Jose Carlos Ribeiro - Vistos. Processem-se estes embargos, sem efeito suspensivo, tendo em vista que a execução não está garantida por penhora (art. 739-A, § 1º, CPC). Ao embargado para impugnação/contestação, pelo prazo legal. Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP), PEDRO ROBERTO BIANCHI (OAB 217084/SP), MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP)

Processo 0028187-35.2011.8.26.0001 - Monitória - Cheque - União Social Camiliana - Julio Cesar de Campos - Vistos. 1- Ciência às partes da baixa dos autos do e. Tribunal de Justiça. 2- Ficam as partes intimadas de que os autos estão disponíveis para a execução do julgado, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, do CPC). 3- Havendo interesse pela execução, deverá a parte vencedora apresentar demonstrativo atualizado de seu crédito. 4- Desde que cumprido o item anterior, providencie a Serventia a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para a realização do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Caso a parte vencida não esteja assistida pela Defensoria Pública ou não esteja representada nos autos por advogado, a intimação deverá ser realizada por carta, exceto nos casos de seu paradeiro ser desconhecido ou ser revel. 5- Não havendo pagamento no prazo estipulado, deverá a parte vencedora dar início à execução forçada do julgado (art. 475-J, CPC), apresentando novo demonstrativo atualizado do crédito e indicando a forma de execução pretendida, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde logo arbitrados em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos para essa fase processual. 6- Não havendo qualquer manifestação em alguns dos prazos acima indicados, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP), EMERSON DA SILVA (OAB 247075/SP)

Processo 0028469-05.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Erly Cabral dos Santos - Vistos. Fls. 25: indefiro o pedido, considerando que Elaine da Silva Miranda não é parte na relação locatícia, ou não foi comprovada a sucessão. Ademais, se falecida a locatária, deverá o autor habilitar nos autos os herdeiros certos ou eventual inventariante, comprovando. Int. - ADV: SAMIR ARY (OAB 58775/SP), FÁBIO ARY (OAB 189998/SP)

Processo 0029351-35.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. Fls. 86: nada a decidir, considerando que o veículo não chegou a ser bloqueado. Cumpra-se os itens "1" e "3" da decisão de fls. 83. Int. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0030148-40.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Fábio Ary - Vistos. Diante da manifestação do autor, noticiando o cumprimento do acordo, e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, julgo extinto o feito, determino o arquivamento dos autos, com baixa no sistema (art. 794, I, CPC). Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP), MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP)

Processo 0030288-45.2011.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Jorcelina de Souza Dantas - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: ROSA MARIA DOS SANTOS CALIXTO (OAB 74654/SP)

Processo 0030702-72.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Valdecir Fiaschi - Vistos. Diante da manifestação do autor (fls. 27), noticiando o cumprimento do acordo, e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa no sistema (art. 269, III, CPC). Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0032431-67.2012.8.26.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Yara Menezes dos Santos - Dorval Chimens - Vistos. Fls. 58: estando ambas as partes de acordo, concedo o prazo de 6 (seis) meses, como pleiteado. Int. - ADV: MARCELO IUDICE RAFAEL (OAB 138969/SP), LUCINDO RAFAEL (OAB 36802/SP), VALERIO POUSA (OAB 39311/SP)

Processo 0033737-89.2003.8.26.0001 (001.03.033737-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Cristhiane dos Santos Fernandes e outros - Dinizart Sibinelli e outros - Vistos. FLS. 466/467 - esclareçam os executados a devolução do cheque no valor de R$ 102.993,69, pelo motivo 31 que diz respeito a erro no preenchimento, procedendo o depósito correto em 48 horas. No silêncio, tornem conclusos para apreciação do pedido da exequente juntado a fls. 450/451. Int. - ADV: MARCIA BRANDAO LEITE (OAB 59866/SP), ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA (OAB 194914/SP), ROGÉRIO PINTO DA SILVA (OAB 157717/SP), ROGÉRIO PINTO DA SILVA (OAB 157717/SP), DOUGLAS TADEU MARTINS (OAB 126795/SP), JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES (OAB 131682/SP)

Processo 0035176-23.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 79 e ss.: pretendendo a conversão da ação em Depósito, primeiramente dê o(a) autor(a) valor à causa, aditando-se a inicial, e recolhendo eventual diferença de custas. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0037296-39.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 67: em derradeira oportunidade, defiro o prazo de 15 dias, a fim de que a autora promova o regular andamento do feito. No silêncio, o processo será extinto nos termos do art. 267, IV, do CPC. Deixo consignado que novo pedido de dilação de prazo será tido como inexistente. Int. - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP)

Processo 0037493-28.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Credifibra S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Vistos. Demasiado o prazo requerido às fls. 113. Em derradeiros 15 dias providencie o(a) autor(a) o andamento regular do feito, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Int. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0039303-67.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Osvaldo dos Anjos - 1.- Cite-se, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa ou purgação da mora, mediante depósito judicial do valor atualizado do débito, independemente de cálculo (art. 62, II, da Lei nº. 8.245/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 12.112/09), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC. 2.- Para o caso de purgação da mora, deverá a parte ré observar o percentual de honorários advocatícios previsto no contrato, os quais, no caso de omissão contratual, ficam desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado. 3.- Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, inclusive da faculdade de purgação da mora (item 2 desta decisão). 4.- Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. 5.- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JAYME DA CONCEICAO TEIXEIRA (OAB 90818/SP)

Processo 0042798-56.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional dos

Eucalíptos - Vistos. Fls. 64/67: Sendo a ré revel, prescindível é a sua intimação para pagamento do débito. Deverá a parte vencedora dar início à execução forçada do julgado, apresentando novo demonstrativo atualizado do crédito, já acrescido da multa de 10% e indicando a forma de execução pretendida, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde logo arbitrados em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos para essa fase processual. Int. - ADV: IZIDORIO PEREIRA DA SILVA (OAB 180861/SP)

Processo 0044754-44.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Cristina Rosolia - Premmio Vila Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Vistos. Diante da manifestação da autora-exequente, dando-se por satisfeito quanto ao seu crédito, e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, julgo extinto o feito (art. 794, I, CPC), determino o arquivamento dos autos, com baixa no sistema. Antes, expeça-se guia de levantamento em favor da autora (fls. 295). Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI (OAB 174086/SP), RENATA PITTA MACHADO (OAB 201279/SP), ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0044771-80.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Demasiado o prazo requerido às fls. 91. Em derradeiros 15 dias providencie o(a) autor(a) o andamento regular do feito, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Int. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0048056-47.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Anderson de Jesus Soares - Vistos. Fls. 46 e ss.: Sendo a ré revel, prescindível é a sua intimação para pagamento do débito. Deverá a parte vencedora dar início à execução forçada do julgado, apresentando novo demonstrativo atualizado do crédito, já acrescido da multa de 10% e indicando a forma de execução pretendida, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde logo arbitrados em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos para essa fase processual. Int. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 0048494-73.2012.8.26.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Novo Tempo Ltda EPP - Vistos. Diante da manifestação da parte autora noticiando o cumprimento do acordo (fls. 51), e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, julgo extinto o feito (art. 794, I, CPC), determino o arquivamento dos autos, com baixa no sistema. Int. - ADV: LEONARDO CASSIANO CEDRAN (OAB 220304/SP)

Processo 0048678-44.2003.8.26.0001 (001.03.048678-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Lurdes do Céu - Melusina de Araujo Garofalo Moraes e outro - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: TATIANA LUPIANHES PACHECO (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), NIVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 152457/SP)

Processo 0048865-37.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, conforme Comunicado CSM nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011), pela guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1. Após, considerando os pedidos de fls. 53 e 57, proceda-se à a consulta junto ao "Sistema de Informações ao Judiciário da Receita Federal - INFOJUD", conforme comunicado CG nº 681/08, de 02/07/2008. Providencie a Serventia. Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0049408-11.2010.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Bruno Vacari Tibiriçá - Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e outro - Fls. 287 e ss: no tocante a justiça gratuita, cumpra o autor o primeiro parágrafo do desp. de fls. 49: : Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, comprove a parte autora os rendimentos auferidos (genitora e genitor) ou proceda-se ao recolhimento necessário. ...) - ADV: EDENIR RODRIGUES DE SANTANA (OAB 115300/SP), VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS AURICHIO (OAB 247369/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP)

Processo 0049414-47.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0049640-23.2010.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Demasiado o prazo requerido às fls. 96. Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. Int. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0051719-38.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se a parte autora (no endereço indicado às fls. 04) para dar andamento ao presente processo, praticando os atos necessários à sua ultimação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º., CPC), servindo o presente, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0051972-26.2011.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Providencie a citação do réu. Int. - ADV: RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0052696-93.2012.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rubia Cristiane Olympio Bressani Me. e outro - Vistos. Recebo a apelação interposta pelas embargantes no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Seção de Direito Privado - 11ª a 24ª Câmaras. Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), ANDREA ELIAS DA COSTA (OAB 152499/SP)

Processo 0053636-58.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio do Conjunto Residencial Santo Antonio - Vistos. Fls. 32/33: comprove o autor a sucessão processual alegada. Após, retifique-se o polo passivo da ação para constar espólio de Melchior, emitindo-se nova etiqueta de autuação. Int. - ADV: MARIA CATARINA BENETTI (OAB 52792/SP)

Processo 0055658-89.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Pedro Antonio Fargetti - Rosangela Aparecida Cardoso de Freitas - Aluisio Gonzaga Borges Marinho - Vistos. Requeira o autor o que de direito, observando o disposto no art. 655 do CPC. Int. - ADV: GUSTAVO TERRANOVA (OAB 275308/SP), CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI (OAB 163215/SP)

Processo 0056887-84.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Diante da manifestação da parte autora noticiando o cumprimento do acordo (fls. 56), e nada mais havendo a prover no âmbito deste processo, julgo extinto o feito (art. 269, III, CPC), determino o arquivamento dos autos, com baixa no sistema. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0100389-15.2008.8.26.0001 (001.08.100389-0) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Claudemario Henrique do Nascimento - Vistos. O(a) exequente não cumpriu, integralmente, a decisão de fls. 187 (segunda parte). Aguarde-se eventual provocação no arquivo, na ausência de manifestação útil. Int. - ADV: JOÃO HERBETH MARTINS COSTA (OAB 226967/SP), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 276618/SP)

Processo 0107402-02.2007.8.26.0001 (001.07.107402-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Dirme Moraes Filho e outros - Lurdes do Céu - Vistos. Cumpra-se a decisão hoje proferida nos autos da execução. Int. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), TATIANA LUPIANHES PACHECO (OAB 204146/SP), NIVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 152457/SP)

Processo 0116920-79.2008.8.26.0001 (001.08.116920-0) - Outros Feitos não Especificados - Perdas e Danos - Colégio Gustavo Amaral S/C Ltda. - Fls. 150: expeça-se certidão de objeto e pé, fazendo-se constar o valor do crédito, o qual deverá ser atualizado pelo autor. - ADV: PAULO ROBERTO PRESTES (OAB 231404/SP)

Processo 0117333-29.2007.8.26.0001 (001.07.117333-2) - Monitória - Duplicata - Italbronze Ltda. - Jet Service Delivery Ltda. - ME - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: JOSEMIR SILVA VRIJDAGS (OAB 114408/SP), MAXIMILIANO TRASMONTE (OAB 176977/SP)

Processo 0127830-34.2009.8.26.0001 (001.09.127830-0) - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Carlos Alberto Minorelli - Vistos. Fls. 192: diante da inércia do réu Julio Cesar, indefiro o benefício da justiça gratuita. Expeça-se mandado para intimação de Mércia no endereço de fls. 117, quanto à penhora e avaliação de fls. 171. Para tanto, recolha o exequente a diligência do oficial de justiça Anoto que houve não houve impugnação à penhora por partes dos executados Antonio e J. Print, intimados a fls. 171 e Julio Cesar (pessoa física e jurídica), que se manifestou nos autos após a penhora (fls. 179). Outrossim, o exequente concordou com a avaliação a fls. 190. Quanto aos Embargos de Terceiro, como ainda não foram recebidos, nada a deliberar, por ora, somente devendo a serventia anotar na capa desta Execução a existência de tal processo. Int. - ADV: JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP), VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP), LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES PEREIRA (OAB 131759/SP)

Processo 0131523-31.2006.8.26.0001 (001.06.131523-0) - Monitória - Cheque - Copal Comércio de Peças Automotivas Ltda. - EPP - Aguarde-se provocação no arquivo, suspensa a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. - ADV: ROGÉRIO VANADIA (OAB 237681/SP)

Processo 0131749-31.2009.8.26.0001 (001.09.131749-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos. Fls. 177: o silêncio das empresas privadas é indicativo da inexistência de endereço disponível para informação por parte delas. Frustradas, outrossim, as diversas tentativas de localização pessoal empreendidas nos autos, e já durando o processamento mais de quatro anos, sem que até aqui consumada a citação do réu, não se justifica o prolongamento indefinido dessas diligências. Por outro lado, em cumprimento a resoluções do CNJ, nenhum processo pode ficar paralisado por mais de 60 (sessenta) dias, estando este juízo obrigado a informar ao referido órgão a razão de processos ajuizados depois de determinado período ainda não terem sido julgados, o que é o caso dos autos, nos quais a falta de providências do autor apenas está retardando a prolação da sentença de mérito. Assim, promova o autor, em cinco dias, o necessário para o cumprimento da liminar e a citação do réu, ou, alternativamente, diga se desiste do prosseguimento da ação. No silêncio, haverá a extinção da ação (art. 267, IV, CPC). Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0136172-39.2006.8.26.0001 (001.06.136172-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Maluly Jr. Advogados - Paramed Materiais Médicos e Hospitalares Ltda e outros - Vistos. 1. Para melhor análise do pedido de justiça gratuita, não obstante a juntada da declaração de pobreza, traga o co-executado José Guimarães da Graça Leite cópia das declarações de imposto de renda referentes aos três últimos exercícios fiscais, visto que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, prevê tal benefício àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. 2. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação dos donatários (fls. 370/371) nos termos da decisão de fls. 366 (2º tópico), considerando que já recolhidas as custas (fls. 373), utilizadas somente parcialmente no cumprimento do mandado de cópia às fls. 380. Int. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), PRISCILA TANÁCA (OAB 249415/SP), DENISE DA MOTA FORTES (OAB 184070/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

Processo 0142665-27.2009.8.26.0001 (001.09.142665-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itauleasing S/A - Fls. 108/109: Previamente à citação por edital, diga o autor quanto aos endereços indicados às fls. 41 e 43/44 que, ao que parece, não diligenciados. Outrossim, às fls. 105 consta apenas que o réu era “pessoa ausente”. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0145104-16.2006.8.26.0001 (001.06.145104-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Condomínio Residencial Recanto da Cantareira - Vistos. 1. Fica a autora ciente da avaliação do imóvel penhorado às fls. 251, qual seja: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) - setembro/2013. 2. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santos-SP (fls. 235) para intimação da executada em relação à penhora e à avaliação do bem. Int. - ADV: RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI (OAB 195275/SP), ROGÉRIO SILVA FONSECA (OAB 166448/SP), ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA (OAB 163549/SP)

Processo 0150443-48.2009.8.26.0001 (001.09.150443-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 171: Tendo em vista o qeu consta dos autos, determino que o(a) autor(a) providencie o efetivo e o regular andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC). Int. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADEMIR MODESTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIA APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA DAS NEVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0002046-91.2002.8.26.0001 (001.02.002046-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Siena Tower - Pericles Rosa e outro - Não vislumbro a contradição alegada a fls. 578/580, pois “a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte” (STJ, 4ª. Turma, REsp nº. 218.528-SP-EDcl, rel. Min. César Rocha, julgado em 7.2.2002), sendo certo, ainda, que “desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte (RSTJ 151/229)” (Theotônio Negrão - Código de Processo Civil e Legislação Processual em

vigor, 37ª. edição - São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 627). Ademais, "os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/ 1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638)" (Thetonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 38ª. edição, São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 658). Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados a fls. 578/580. - ADV: PERICLES ROSA (OAB 104240/SP), SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP), JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES (OAB 87367/SP)

Processo 0005740-82.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Nicola Russo - João Cardoso do Nascimento - Vistos. Fls. 112/113: Justificado o impedimento quanto ao comparecimento do patrono do autor na audiência de conciliação designada às fls. 109, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro pf., às 14:00 horas, providenciando os advogados das partes o comparecimento de seus constituintes. - ADV: MURILO PASCHOAL DE SOUZA (OAB 215112/SP), ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA (OAB 162970/SP)

Processo 0009602-95.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Octavia Andriani Santos - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA - Não há a contradição alegada nos embargos de declaração apresentados pela ré, já que o reajuste declarado ilegal foi o referente ao reajuste por mudança de faixa etária, o qual não se confunde com os reajustes períodos das contraprestações por índices definidos pela ANS para os contratos de planos de saúde individuais. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados a fls. 447/451. - ADV: MARCUS VINICIUS TENORIO DA COSTA FERNANDES (OAB 126274/SP), EDUARDO APARECIDO LIGERO (OAB 207949/SP), MARIA ADELAIDE DE CAMPOS FRANÇA (OAB 69742/SP)

Processo 0023614-37.2000.8.26.0001 (001.00.023614-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - M. V. de O. - - M. M. e outros - S. A. e outro - L. V. A. e outros - Fls. 792 - despacho manuscrito "Designo audiência de conciliação para o dia 21 de janeiro p.f., às 15:30 horas, providenciando a partes o comparecimento de seus constituintes." - ADV: RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS (OAB 167024/SP), GISELA GOROVITZ (OAB 19658/SP), WAGNER FERREIRA DA SILVA (OAB 112064/SP), RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0033962-60.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luis Anselmo Silva Queiroz - Acolho os embargos apresentados pelo autor para revogar a sentença de fls. 20, pois, desocupado o imóvel, embora prejudicado o despejo, nada impede o prosseguimento da ação para o julgamento da pretensão cumulativa de cobrança. Prossiga-se com a citação do réu para os termos do pedido de cobrança. - ADV: ANDRE LUIZ GALEMBECK (OAB 52113/SP), JOEL PASCOALINO FERRARI (OAB 44514/SP)

Processo 0037760-29.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Leandro Tomaz Borges - O Poder Judiciário não é orgão de pesquisa, não lhe competindo diligenciar em qualquer órgão para obtenção de informação de interesse exclusivamente privado, notadamente quanto a informação desejada pode ser obtida por diligência da própria parte, independentemente de autorização ou requisição judicial. Concedo ao autor o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 48, sob pena de aplicação da sanção processual nele cominada. - ADV: LEANDRO TOMAZ BORGES (OAB 187797/SP)

Processo 0038653-20.2013.8.26.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Patricia Consolaio Gimenez - Substitua a autora a petição inicial por seu original ou por outra cópia com melhor qualidade de impressão, já que a baixíssima resolução da impressão, além de dificultar sua leitura, impede a digitalização em caso de interposição de recurso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar (art. 284, parágrafo único, CPC). - ADV: FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU (OAB 268620/SP)

Processo 0039813-17.2012.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Ana Paula Rocha e outro - Aguarde-se a regularização da representação processual do corréu LEANDRO, por 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da contestação apresentada. Defiro a denunciação da lide promovida pela corré ANA PAULA, que, em 10 (dez) dias, deverá providenciar os atos necessários à citação da litisdenunciada, sob pena de ser declarada prejudicada a litisdenunciação. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), OSVALDO CRUZ DOS SANTOS (OAB 199075/SP), JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP), ORLANDO CRUZ DOS SANTOS (OAB 261420/SP)

Processo 0042519-36.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Nelson Jose Neves Filho - Nelson Jose Neves Filho - Cite-se o devedor para pagar o débito apontado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, devendo o Oficial de Justiça observar a indicação feita pelo exequente quando existente (art. 652, § 2º., CPC), procedendo, ainda, a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), salvo justificada impossibilidade de fazê-la, bem assim a intimação do executado da avaliação realizada. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do CPC. Nessa hipótese, o edital que se seguir deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Observo que, não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, conforme acima determinado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do CPC. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). Observo, por fim, que o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). - ADV: NELSON JOSE NEVES FILHO (OAB 288634/SP)

Processo 0045142-95.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Defiro a conversão requerida pelo autor. Promova a Serventia as alterações devidas, seja nos assentos

cartorários, seja na autuação e no distribuidor. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0053578-89.2011.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Andreia de Lara Sousa - Cyrela Brazil Realty e outros - Fls. 235/237: Traslade-se para os autos principais, nos quais tramita a ação, já que a sentença juntada nestes autos é mera cópia da proferida nos principais, que julgou conjuntamente as pretensões principal e cautelar. - ADV: MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), CASSIO WASSER GONÇALES (OAB 155926/SP), PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP)

Processo 0056325-75.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Vanderlei Clementino - Intime-se o réu, por carta, a comparecer na Defensoria Pública deste Foro Regional no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação, visando a prestar esclarecimentos acerca do alegado por seu advogado dativo, sob pena de revelia. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO (OAB 176473/SP)

Processo 0101838-71.2009.8.26.0001 (001.09.101838-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Defiro a conversão requerida pelo autor. Promova a Serventia as alterações devidas, seja nos assentos cartorários, seja na autuação e no distribuidor. Em seguida, cite-se o réu por edital, com prazo de 10 (dez) dias, providenciando o exequente o necessário, nos 10 (dez) dias seguintes, sob pena de extinção. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS RICARDO DE TOLEDO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA APARECIDA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0003865-82.2010.8.26.0001 (001.10.003865-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Maria Carolina Vaz Galdino e outro - Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S/A e outro - Considerando a estimativa apresentada pelo Sr. Perito, no importe de R$ 4.000,00, providencie a suplicada o respectiva depósito, no prazo de cinco, em observância à r. decisão de fls. 240. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), GUIOMAR OLIVEIRA COSTA DE ARAUJO (OAB 118379/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0007512-51.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Nilma de Albuquerque de Lima - Banco Volkswagen S/A - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, intime-se a autora/executada pela imprensa para o pagamento do valor líquido apresentado (fls. 150/151 - R$700,00), no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, acrescente o réu/exeqüente 10% sobre o valor anterior, nos termos do art. 614, II, do CPC, indicando a forma de execução. Caso seja voluntariamente cumprida a decisão, e havendo concordância expressa do réu/exequente e recolhida a taxa judiciária final, expeça-se guia de levantamento, vindo conclusos para extinção da execução. - ADV: MARCELO ANTONIO ROXO PINTO (OAB 185028/SP), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0008277-85.2012.8.26.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Vanda Aparecida Rufino - Art e Artes Estúdio Fotográfico Ltda - ME - A partir desta publicação, fica a ré intimada, na pessoa de seu advogado, de que o mandado de levantamento está disponível para retirada em cartório. Nada mais. - ADV: MIRIAN ALVES VALLE (OAB 93280/SP), MARIA HELENA ARAUJO NOBERTO DINIZ (OAB 300445/SP)

Processo 0009993-50.2012.8.26.0001 - Imissão na Posse - Posse - Adeblando Ramos Santos e outro - Joana Fátima de Oliveira Porto e outro - Vistos. Tendo em vista se tratar de mero erro material, por equívoco na digitação, corrijo o dispositivo pra constar o nome do requerido corretamente como IVAN RODRIGUES PORTO. No mais, retificado o registro, fica integralmente mantida a sentença exatamente como proferida. Em se tratando de erro material, que não diz respeito ao mérito, caso não tenha havido interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. - ADV: GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES (OAB 176862/SP), LUIS CARLOS DOS SANTOS (OAB 234716/SP), GABRIELA RODRIGUES ALONSO GUILHERME (OAB 245396/SP)

Processo 0010063-04.2011.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Fica o autor intimado de que não foi localizada, no âmbito desta Serventia, a petição protocolada em cartório no dia 17 de setembro de 2013, de modo que cientifico o requerente da referida circunstância, bem assim solicito que seja enviada cópia do referido petitório a este Juízo, podendo ser utilizada, alternativamente, remessa digitalizada ao correio eletrônico deste Ofício Judicial, qual seja: santana9cv@tjsp.jus.br, de modo que não haja maior prejuízo ao regular prosseguimento da demanda. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0010074-62.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAM BRAGA DAL MAS PAES (OAB 188514/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 0013740-08.2012.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Hamilton Jose Santiago - Fl. 37: Ante a notícia do integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com baixa definitiva, observando-se as formalidades legais. Intime-se. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP), MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP)

Processo 0015451-14.2013.8.26.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Ueldson Lenir da Silva - Ante a certidão de fl. 126, restitua-se ao requerido o prazo para apresentação das contrarrazões, iniciando-se a partir da publicação desta decisão. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - ADV: ODELMO FERRARI DOS ANJOS (OAB 182848/SP), LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS TAGAWA (OAB 208251/SP)

Processo 0019475-22.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jhonny Thiago Maia Batista - Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, de Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JHONNY THIAGO MAIA BATISTA em face de BANCO ITAUCARD S/A, e declaro

exigível o valor cobrado pelo requerido e válido o contrato firmado em todos os seus termos e cláusulas. Custas e despesas processuais pelo demandante. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R$ 700,00, ressalvada a gratuidade da justiça e o teor do artigo 12 da lei 1060/50. P.R.I. - ADV: SILVANA APARECIDA ALVES DE CAMPOS (OAB 142841/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0019475-22.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jhonny Thiago Maia Batista - Banco Itaúcard S/A - Em caso de interposição recursal, bem como considerando os termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 4º, inciso II, aplicando-se, se o caso, a regra prevista em seu § 2º, ressalvando-se, contudo, o disposto em seu § 1º, deverá ser recolhida, ao Estado, a taxa de preparo recursal no montante de R$660,00 (GARE - CÓDIGO 230-6). Outrossim, ainda na forma da lei supramencionada, em seu art. 4º, § 4º, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 833/2004 e pelo Comunicado DEPRI, publicado no D.J.E., em 26 de junho de 2006, deverá ser recolhida a taxa relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (R$ 29,50 por volume de autos - Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010 - GUIA F.E.D.T.J. - Código 0110-4), no valor de R$29,50. Nada Mais. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), SILVANA APARECIDA ALVES DE CAMPOS (OAB 142841/SP)

Processo 0023251-64.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Manifeste-se o autor , no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, recolhendo as despesas processuais incidentes, em caso de pedido de aditamento: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/063167-2 Dirigi-me à praça Oscar da silva n. 160- Carandiru por varias vezes em dias e horários diferentes inclusive em finais de semana e feriado e nos dias 09/11 (sábado) sendo atendida pelo zelador Sr. Liciel que me informou que estava no apartamento somente a irmã Daniela que nada soube informar com relação aos horários em que seu irmão pode ser encontrado. Retornei no dia 13/11 à noite , quando fui atendida pelo porteiro noturno Fernando que me informou que ainda não tinha ninguém em casa. Retornei ao local em 15/11 feriado onde fui atendida pela funcionaria da limpeza Sr.ªMarlucia que estava apenas cobrindo o horário de almoço do porteiro diurno que também se chama Fernando e segundo ela apesar de tocar o interfone não foi atendida por ninguém. Em razão do exposto deixei de citar o réu e devolvo o mandado para os devidos fins. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 0024182-04.2010.8.26.0001 (001.10.024182-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itaú BBA S/A - Manifeste-se a ré/exequente a respeito da impugnação de fls. 183/188. Prazo 10 dias. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), PAULO FERNANDES LIRA (OAB 214377/SP)

Processo 0024814-59.2012.8.26.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Sociedade Paulista de Produtos e Serviços Ltda. - Por tudo isso, Extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a flagrante e evidente falta de interesse de agir superveniente. Custas pela autora, não havendo condenação em honorários. P.R.I. - ADV: PATRICIA DA SILVA GOMES (OAB 208148/SP)

Processo 0025907-23.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Haroldo Ribeiro de Oliveira - Recebo a petição de fl. 70 como emenda à inicial e reputo prejudicado o pedido de gratuidade judiciária anteriormente formulado, considerando o pedido de dilação de prazo para o recolhimento correlato no bojo da emenda. Desse modo, e em sede de derradeira oportunidade, faculto o prazo de 5 dias para que o embargante dê cabal cumprimento à decisão de fls. 21/23, item III, com o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Sem prejuízo, proceda a z. Serventia às imponíveis retificações no tocante ao valor dado à causa. Intime-se. - ADV: MARCIA FERNANDA CARQUEIJO (OAB 127547/SP), RODRIGO TESCARO ZANELI (OAB 200104/SP), RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP)

Processo 0031245-46.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vulcabrás/Azaléia - Rs, Calçados e Artigos Esportivos S.A - Crômic Industria e Comércio de Calçados Ltda. - Vistos. Ciente o Juízo quanto r. Despacho exarado pela Superior Instância, cujo irrestrito cumprimento ora determino, de forma que fique suspenso o feito até decisão do recurso. Desde logo, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Após, conclusos. Int. - ADV: EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA (OAB 122941/SP), NELSON AGNOLETTO JUNIOR (OAB 117005/SP)

Processo 0033539-03.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Elcio Roberto Pinhata e outro - Tendo sido recebidas as cartas de citação por terceiros, a fim de evitar nulidades futuras, providenciem os requerentes as citações por mandado, remetendo cópias da inicial, bem como efetuando o recolhimento de diligências de Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Faculto aos requerentes comprovar que as pessoas que subscreveram os comprovantes de entrega tem poderes para receber citação em nome dos suplicados bem como, se tiver conhecimento, indicar outros endereços dos réus. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO (OAB 295608/SP)

Processo 0036998-47.2012.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Homologo o pedido de desistência (fl. 52/53), nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. E, dessa forma, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Não há condenação em honorários em virtude da ausência de citação. Desnecessário ofício ao Detran uma vez que não foi determinado o bloqueio do veículo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Processo 0038292-03.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fibra S/A - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por fim, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, o proprietário fiduciário deverá entregar ao devedor (comprovadamente) o saldo apurado, se houver, prestando contas da venda. Condeno a devedor fiduciário ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$500,00(quinhentos reais), tendo como base a equidade, nos termos do art. 20, § 3º, letras “a”, “b” e “c”, e § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a necessidade de ressarcimento das despesas que o proprietário fiduciário teve com os honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 0038292-03.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fibra S/A - Em caso de interposição recursal, bem como considerando os termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 4º, inciso II, aplicando-se, se o caso, a regra prevista em seu § 2º, ressalvando-se, contudo, o disposto em seu § 1º, deverá ser recolhida, ao Estado, a taxa de preparo recursal no montante de R$822,00 (GARE - CÓDIGO 230-6). Outrossim, ainda na forma da lei supramencionada, em seu art. 4º, § 4º, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 833/2004 e pelo

Comunicado DEPRI, publicado no D.J.E., em 26 de junho de 2006, deverá ser recolhida a taxa relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (R$ 29,50 por volume de autos - Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010 - GUIA F.E.D.T.J. - Código 0110-4), no valor de R$29,50. Nada Mais. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0038469-69.2010.8.26.0001 (001.10.038469-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria Valdelice Braga Rodrigues - Andorinha Comercial Ltda. - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, intime-se a autora/executada pela imprensa para o pagamento do valor líquido apresentado (fls. 121/122 - R$7.511,19), no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, acrescente o réu/exeqüente 10% sobre o valor anterior, nos termos do art. 614, II, do CPC, indicando a forma de execução. Caso seja voluntariamente cumprida a decisão, e havendo concordância expressa do réu/exequente e recolhida a taxa judiciária final, expeça-se guia de levantamento, vindo conclusos para extinção da execução. Sem prejuízo do acima exposto, manifeste-se o réu/exequente a respeito do ofício de fl. 125, no prazo de 05 dias. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP), MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP), RICARDO DIAS DE CASTRO (OAB 254813/SP)

Processo 0038631-59.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o autor , no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, recolhendo as despesas processuais incidentes, em caso de pedido de aditamento: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO C E R T I F I C O E U, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/059379-7 dirigi-me à R Antonieta, 354, e aí sendo deixei de citar Eunice Assunção Oliveira de Souza, posto que, a mesma é pessoa desconhecida no endereço, conforme informação de José Reginaldo Ciriato da Silva, zelador. Assim sendo devolvo o presente a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO (OAB 235693/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0038936-43.2013.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Cumpra-se decisão de fl. 45. Expeça-se a serventia o mandado de busca e apreensão do veículo, objeto da lide, no endereço fornecido pelo autor em petição de fl. 54. - ADV: CECILIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA (OAB 300946/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0042806-96.2013.8.26.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Hatue Kamiya - Fls. 32/33: Esclareça o autor se realmente deseja a extinção deste feito, ratificando, se o caso, o pedido, uma vez que as partes informadas na petição não pertencem a este processo. Prazo 10 dias. No silêncio, intime-se a requerente, para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP)

Processo 0047168-15.2011.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - Antonia Fernanda Morais - Já Autora já tem conhecimento da renúncia de seus patronos desde novembro de 2013. Portanto, fixo o prazo razoável de 15 dias para a juntada de outra procuração, regularizando o processo, nos termos do art. 13 do CPC. No silêncio, voltem conclusos para eventual reconhecimento da nulidade do processo e consequente extinção. - ADV: FERNANDO PEREIRA TORRES GALINDO JUNIOR (OAB 178173/SP), WALDIR MAZZEI DE CARVALHO (OAB 192521/SP)

Processo 0048305-76.2004.8.26.0001 (001.04.048305-4) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Adilson José de Souza - Supermercado Andorinha - Vistos. A condição de beneficiário da justiça gratuita não isenta o autor Adilson do pagamento das verbas sucumbenciais de forma absoluta. Em verdade, possível a execução do título judicial, desde que, dentro do prazo de cinco anos, haja alteração na situação econômica da parte. Trata-se de previsão expressa do artigo 12 da lei 1060/50, que assim dispõe: Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. O ônus da prova desta alteração econômica, obviamente, cabe ao exequente. Portanto, razoável que haja deferimento da pesquisa de bens e rendimentos do sucumbente, pelo sistema infojud. Assim, defiro a pesquisa das últimas três declarações de renda do autor Adilson, pelo sistema infojud, bem como pesquisa pelo sistema renajud, cujo resultado acompanha esta decisão em anexo. Após o resultado da pesquisa pelo infojud, caso haja necessidade, será avaliado o pedido de pesquisa pelo sistema bacenjud. Intime-se. Proceda-se ao necessário. - ADV: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (OAB 103918/SP), NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR (OAB 210820/SP)

Processo 0050814-33.2011.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Printcor Industria e Comercio de Tintas e Vernizes ltda - Para a apreciação do pedido de fls. 95/96, junte o pagamento das custas correspondentes, no prazo de 5 dias. Após, conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: CAMILA DIAS PEDREIRA (OAB 289656/SP)

Processo 0053217-38.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Irineu de Almeida - Manifeste-se o exequente a respeito da petição de fls. 89/90. Prazo 10 dias. - ADV: LEONARDO PEREIRA TERUYA (OAB 246205/SP)

Processo 0056327-45.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Luciana dos Santos Silva - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de natureza condenatória contido na petição inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$25.750,92, devidamente atualizados e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP)

Processo 0056327-45.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Luciana dos Santos Silva - Em caso de interposição recursal, bem como considerando os termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 4º, inciso II, aplicando-se, se o caso, a regra prevista em seu § 2º, ressalvando-se, contudo, o disposto em seu § 1º, deverá ser recolhida, ao Estado, a taxa de preparo recursal no montante de R$515,01 (GARE - CÓDIGO 230-6). Outrossim, ainda na forma da lei supramencionada, em seu art. 4º, § 4º, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 833/2004 e pelo Comunicado DEPRI, publicado no D.J.E., em 26 de junho de 2006, deverá ser recolhida a taxa relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (R$ 29,50 por volume de autos - Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010 - GUIA F.E.D.T.J. - Código 0110-4), no valor de R$29,50. Nada Mais. - ADV: ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0056431-37.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - AMANDA GABRIELI VALE DE LEMOS - Antes da apreciação do pedido de fls. 55, providencie o requerente o recolhimento de mais 3 taxas destinada à diligência junto ao Bacenjud e Infojud na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1, observando-se os novos valores segundo Comunicado SPI 306/2013, publicado no DJE 22/04/2013. Não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. O valor corresponde à pesquisa por CPF/CNPJ. - ADV: FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP)

Processo 0105111-58.2009.8.26.0001 (001.09.105111-9) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Banco

Bradesco S/A - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão passo a analisar os pedidos do autor de fls. 169/170, 176 e 190. Indefiro, por ora, os pedidos de bloqueio “on line”, via Bacenjud e de pesquisa de bens dos executados, via Infojud. Primeiramente, considerando que na fase de conhecimento os réus foram citados por edital e por economia processual, providencie o exequente a minuta de edital, para intimar os executados, ao pagamento do valor devido, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo a exequente providenciar o necessário para a intimação por edital, no prazo de dez dias. Após, não sendo pago o débito, voltem conclusos para os demais requerimentos. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0106828-76.2007.8.26.0001 (001.07.106828-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Walter Dias Moreira e outro - Pb 500 Empreendimentos Ltda. - vistos. Tendo em vista a juntada de certidões comprobatórias da propriedade do imóvel, defiro sua penhora. Proceda-se ao necessário para averbação. intime-se. - ADV: RICARDO MARTINS (OAB 217908/SP), ELISABETH CARNAES FERREIRA (OAB 81930/SP), ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

Processo 0112559-19.2008.8.26.0001 (001.08.112559-6) - Monitória - Pagamento - Mirai Pneus e Centro Automotivo Ltda. - Apesar da carta de intimação ter sido recebida por terceiro (fl. 167), revendo o posicionamento anterior, tenho que desnecessária a intimação do executado revel para pagamento do quanto determinado na sentença. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil: “contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.” Trata-se do efeito processual da revelia, cuja incidência não está limitada à fase de conhecimento, estendendo-se ao cumprimento de sentença. Não há dúvidas acerca do conhecimento do réu sobre a existência da demanda; o não comparecimento, nessa circunstância, indica o desinteresse em participar da relação processual, impondo o natural prosseguimento do feito, sem a necessidade de intimação dos atos processuais praticados. Tal quadro persiste na fase de cumprimento de sentença, que constitui prosseguimento da fase de conhecimento. A desnecessidade de intimação do devedor revel, citado pessoalmente, é entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça (R.Esp 1241749/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6.ª Turma, julgado em 27/09/2011, DJE 13/10/2011). Também é nesse sentido o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (AI n.º 0296759-62.2011.8.26.0000 - 12ª Câmara de Direito Privado Rel. Sandra Galhardo Esteves D.J. 18/04/2012). Por tudo isso, já havendo decurso do prazo para pagamento espontâneo, possível a realização de atos de constrição. Assim, manifeste-se o exequente em termos de andamento, no prazo de 10 dias, apresentando planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC, inclusive com incidência da multa de 10% a que alude o art. 475-J do CPC e indicando a forma de execução. - ADV: CLAUDIA APARECIDA GALO (OAB 250656/SP)

Processo 0125928-17.2007.8.26.0001 (001.07.125928-5) - Possessórias (em geral) - DIREITO CIVIL - Marcionilia Nunes Alves e outro - Maria da Conceição Martins Alves - Vistos. Intimem-se os autores, por carta, para que promovam andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: BETANIA DEVECHI FERRAZ BONFÁ (OAB 174268/SP)

Processo 0129007-38.2006.8.26.0001 (001.06.129007-8) - Cautelar Inominada - Neusa Caetano de Andrade - Banco Santander Banespa S/A - Fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, do valor líquido apresentado (fls. 195/199 - R$419.360,24), devendo efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, conforme determinação de fl. 191. - ADV: ENEIDA AMARAL (OAB 97945/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP)

Processo 0129955-43.2007.8.26.0001 (001.07.129955-0) - Possessórias (em geral) - Posse - Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Manifeste-se o requerente em termos de andamento, no prazo de 10 dias. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), LUCIMAR BASTOS PEREIRA (OAB 259572/SP)

Processo 0136447-51.2007.8.26.0001 (001.07.136447-9) - Execução de Título Extrajudicial - Antonio Moreiras Pires - Sandra Marcia do Rego - Fl. 193: Oficie-se, novamente, com urgência, à instituição bancária solicitando que informe o valor depositado nos autos. Encaminhe juntamente com o ofício cópia dos depósitos de fls. 100, 103, 106, 113, 124, 125 e 133. Após, cumpra-se a decisão de fl. 182. - ADV: SILVIO LUIZ VALERIO (OAB 99840/SP), CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP)

Processo 0137192-31.2007.8.26.0001 (001.07.137192-5) - Execução de Título Extrajudicial - Fraude à Execução - Pavillon Distribuidora de Veículos Ltda. - Pedro Shaletich Peças Me - Vistos. Diante da certidão de fls. 78, intime-se o executado, via postal, no endereço indicado na inicial, a recolher a taxa judiciária final, em cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se. - ADV: ROBERTO CASSAB (OAB 43129/SP)

Processo 0147224-27.2009.8.26.0001 (001.09.147224-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Piazza Santana - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório contido na inicial, condenando os réus ao pagamento da quantia de R$28.083,38, devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 290, do CPC, condeno os réus ao pagamento de todas as quantias referentes à mesma prestação periódica, incluídas no pedido de forma implícita, e enquanto durar a obrigação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Transitada em julgado, no prazo de 6 meses (art. 475-j, parágrafo 5.º), sob pena de arquivamento, o vencedor deverá apresentar o valor liquidado do débito. com a petição, intime-se os executados para o pagamento do valor líquido apresentado, no prazo de 15 dias. decorrido o prazo legal sem o pagamento, acrescente o exeqüente 10% sobre o valor anterior, nos termos do art. 614, II, do CPC, indicando a forma de execução. caso seja voluntariamente cumprida a decisão, expeça-se guia de levantamento, vindo conclusos para extinção da execução. P.R.I.C. - ADV: ROGERIO LEAL DE PINHO (OAB 152076/SP), HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA (OAB 138172/SP)

Processo 0147224-27.2009.8.26.0001 (001.09.147224-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Piazza Santana - Em caso de interposição recursal, bem como considerando os termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 4º, inciso II, aplicando-se, se o caso, a regra prevista em seu § 2º, ressalvando-se, contudo, o disposto em seu § 1º, deverá ser recolhida, ao Estado, a taxa de preparo recursal no montante de R$561,66 (GARE - CÓDIGO 230-6). Outrossim, ainda na forma da lei supramencionada, em seu art. 4º, § 4º, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 833/2004 e pelo Comunicado DEPRI, publicado no D.J.E., em 26 de junho de 2006, deverá ser recolhida a taxa relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (R$ 29,50 por volume de autos - Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010 - GUIA F.E.D.T.J. - Código 0110-4), no valor de R$29,50. Nada Mais. - ADV: HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), ROGERIO LEAL DE PINHO (OAB 152076/SP), MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA (OAB 138172/SP)

Processo 0149652-79.2009.8.26.0001 (001.09.149652-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial - Maria Lindalva de Lima Feitosa de Araújo - Vistos. Fl. 106: Indefiro o pedido de levantamento uma vez que a executada não foi intimada da penhora. Primeiramente, intime-se a executada, por mandado, da penhora realizada no valor de R$188,88, de suas contas correntes junto à Caixa

Econômica Federal, bem como do prazo para impugnação (15 dias), que passará a fluir a partir da juntada do mandado. Intime-se. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA MAYUMI OKODA OSHIRO BUGAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NEIDE DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2013

Processo 0000185-55.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. P. F. - M. do C. A. F. - PERÍCIA IMESC: Em relação ao processo em questão vimos, através deste, informar que fora agendada a data de 25/02/2014, às 13h30min, para o comparecimento à RUA. BARRA FUNDA, 824- BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP. - ADV: MANUEL PINTO FERREIRA (OAB 84428/SP), LOURDES APARECIDA COSTA (OAB 108063/SP)

Processo 0000681-16.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. H. B. da S. R. - Vistos. L.H.B.D.S.R. ajuizou ação de DIVÓRCIO em face de J.H.D.S.R., aduzindo que se casaram em 18 de fevereiro de 1995, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens , que da união adveio um filho, nascido em 03 de agosto de 1995 ao qual pleiteia pensão alimenticia em 33% dos rendimentos líquidos do réu. Pediu pela procedência da ação. Contestação a fls. 31/34, pedindo pela improcedência da ação e protestando para que os alimentos ao filho, já maior de idade, sejam, fixados em 30% dos seus rendimentos líquidos atuais, qual seja, R$ 251,40. Juntou documentos. E o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. PROCEDE A AÇÃO. Para a decretação do divórcio basta a declaração de vontade de uma das partes, que foi comprovado pelos termos da incial, bem como pela contestação. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja , LUCIA HELENA BARSUMIAN . Tendo em vista a maioridade atingida pelo filho, torna-se prejudicada a fixação da guarda e regulamentação das visitas. Em relação aos alimentos ao filho, diante dos termos da contestação, ficam fixados em 30% dos vencimentos líquidos do requerido. Ante o exposto , julgo PROCEDENTE a ação de DIVÓRCIO ajuizada por L.H.B.D.S. em face de J.H.D.S.R., para decretar o Divórcio do casal e para por fim à sociedade conjugal. Os alimentos ao filho Vinicius ficam fixados em 33% dos vencimentos líquidos do requerido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da lei 1060/50. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.C. - ADV: FATIMA HAROUTIOUNIAN (OAB 279263/SP)

Processo 0001590-29.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. O. S. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Sobre o contido na certidão de fls.62 manifeste o exequente, em 05 dias. No silêncio será intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: SIMONE SILVA AGUILAR SERVILHA (OAB 257521/SP)

Processo 0001862-23.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - K. A. F. de A. - J. R. de A. - Vistos. Fls. 31: Arbitro os honorários no valor de trinta por cento da tabela vigente. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: GRÁCIA MONTINI (OAB 177072/SP)

Processo 0002100-71.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. A. dos S. e outro - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: ROSA MIRETA GAETO (OAB 69561/SP)

Processo 0002448-89.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. X. de S. e outros - A. A. de S. - Cite-se, na forma do artigo 732 do CPC. - ADV: GERSON BATISTA FERREIRA (OAB 227744/SP)

Processo 0003255-46.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. de L. - J. A. Z. e outros - Vistos. Renove-se a diligência, devendo ser certificado, pelo Oficial de Justiça a necessidade, se o caso, da citação por hora certa. Int. - ADV: CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP)

Processo 0003546-12.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. A. S. de S. - Vistos. Fls. 33: Defiro. Int. - ADV: MARIA CRISTINA R AMORIM DA SILVA (OAB 72429/SP)

Processo 0003645-60.2005.8.26.0001 (001.05.003645-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - N. S. S. - J. D. S. - Vistos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos do Habeas Corpus, expedindo-se o Alvará de Soltura, conforme determinado pelo Eminente Desembargador Relator. No mais, manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS JANUÁRIO (OAB 64945/MG)

Processo 0004114-09.2005.8.26.0001 (001.05.004114-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - B. I. S. da S. - R. S. da S. - Vistos. Recebi os autos em 12 de agosto de 2013 Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos proposta por B.I.S.D.S., representado por sua genitora, A.S.D.S., em face de R.S.D.S., na qual pretende o reconhecimento da paternidade do réu, bem como a sua condenação a pagar pensão alimentícia no montante equivalente a um terço de seus rendimentos líquidos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/11. O réu foi devidamente citado (fls. 32) e apresentou contestação acompanhada de documentos (fls. 34/45), na qual negou sua paternidade, e, embora confirme ter mantido relação sexual com a mãe do autor, afirma que ela também manteve com outras pessoas e nega que seus parentes reconheçam o autor como sendo da família, razão pela qual requereu a improcedência da ação, afirmando, ainda que compareceu ao dia marcado para o exame de DNA. Determinada a realização de prova pericial, embora tenha comparecido na primeira ocasião (fls. 38), nas que se seguiram o réu, embora devidamente intimado, deixou de comparecer (fls. 71 e 100); e, na última ocasião sequer justificou o não comparecimento. Durante a instrução foi tomado o depoimento da representante do autor (fls. 143) foram ouvidas três testemunhas da autora (fls. 145/149). O Ministério Público ofertou sua manifestação à fl. 166/169, pugnando pela procedência do pedido de reconhecimento da paternidade, com a fixação dos alimentos em 16,5% dos rendimentos líquidos do réu, desde que não inferior a 30% do salário mínimo. É o relatório. DECIDO. A ação é parcialmente procedente. A paternidade restou devidamente comprovada nos autos. As testemunhas ouvidas confirmaram que a genitora do autor manteve relacionamento amoroso com o réu quando da concepção do autor. Negaram que a genitora do autor mantivesse qualquer tipo de relacionamento com outros homens na mesma época. Esclareceram também que os familiares do réu, ao contrário do quanto dito em contestação, reconhecem o autor como parte da família. Esclareceram, também, que o autor e o réu têm fisionomias muito parecidas. Assim, tais testemunhas provaram a existência de um relacionamento amoroso entre o réu

e a genitora do autor na mesma época em que ele foi concebido. Muito embora não haja prova pericial acerca da paternidade, é de se aplicar ao presente caso o enunciado da Súmula nº 301 do E. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Isto porque, o réu foi citado pessoalmente e também foi intimado para comparecer ao exame designado pelo IMESC, conforme se depreende dos autos (fls. 71, 84, 100 e 108). Ora, não há como se negar que o réu teve tempo suficiente para organizar-se para comparecer ao exame designado. O réu tinha conhecimento de que havia contra si uma ação de investigação de paternidade há muito ajuizada e sabia da necessidade de realização do exame, mas, a despeito de tal conhecimento, deixou de comparecer para realizá-lo. Desta feita, não se pode imputar ao autor uma falta que é de responsabilidade do réu, aplicando-se ao presente caso o disposto no artigo 231 do Código Civil que dispõe: "aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa"; e, também, o artigo 232 do mesmo Código: "A recusa á perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame". No mesmo sentido a Sumula 301 do STJ: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Ademais, a autora logrou êxito em provar a existência de um relacionamento amoroso entre o réu e sua genitora na época em que esta engravidou do requerente, conforme acima analisado. Desta feita, devidamente comprovada a paternidade do réu. A prestação alimentícia é decorrência automática do poder familiar que ora é atribuído ao réu. Os pais têm o dever de concorrer com as despesas necessárias para o bom desenvolvimento de seus filhos, que se consubstancia em verdadeiro dever alimentar. O juiz ao fixar o quantum da pensão que será devida pelo genitor que não tem a guarda de fato de seu filho deverá levar em consideração não só a necessidade do menor, mas também as possibilidades do alimentante, compatibilizando-as para se alcançar um valor que seja capaz de balancear ambos os fatores. Não há muitos elementos nos autos que possam indicar tanto a possibilidade quanto a necessidade. Os únicos dados que podem servir de base para a fixação dos alimentos são a idade do autor, que conta atualmente com 11 anos, sendo certo que a fase é de grandes gastos, principalmente com estudos. Por outro lado, há noticia nos autos de que o réu seria pai de outras três crianças. Há nos autos, contudo, comprovação acerca da existência de somente mais um filho além do autor. Levando-se em conta tais dados, reputo que a quantia pretendida pelo autor é excessiva de forma que, por eqüidade, adoto o parecer do Ministério Público para fixar os alimentos em 16,5% dos rendimentos líquidos do réu, desde que não seja inferior a 30% do salário mínimo. Os alimentos são devidos desde a citação do réu, como já pacificado na jurisprudência pátria: "INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Alimentos. Da citação. Ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Termo inicial da pensão alimentícia. Entendimento uniforme da Egrégia Segunda Seção do STJ. Dissídio notório. Incidência a partir da citação. Os alimentos devidos em ação de investigação de paternidade, decorrentes de sentença declaratória de paternidade e condenatória de alimentos, retroagem à data da citação e não da publicação da sentença." (STJ - EREsp nº 186.298/SP - 2ª S. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 28.05.01 - v.u). Neste sentido o enunciado da Súmula 277 do E. Superior Tribunal de Justiça: "julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação". Como não há pedido para a inclusão no nome do autor do patronímico do réu, a averbação será apenas da paternidade e do nome dos avós paternos. Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim declarar B.I.S.D.S. filho de R.S.D.S., determinando a expedição de mandado ao Cartório do Registro Civil para que seja averbada a paternidade ora reconhecida no assento de nascimento do autor, incluindo-se o nome dos avós paternos. Condeno o réu no pagamento de pensão alimentícia no importe de 16,5% dos seus rendimentos líquidos, considerando estes o rendimento bruto abatendo-se somente os descontos obrigatórios de Imposto de Renda na fonte e INSS, desde que não seja inferior a 30% do salário mínimo, incidente sobre adicional de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e FGTS, desde a sua citação. Ante a sucumbência ínfima do autor, condeno o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do valor da condenação referente aos alimentos já vencidos. As custas e despesas comprovadas no processo serão corrigidas a partir do efetivo desembolso, enquanto que a verba honorária será corrigida a partir desta data, observando-se os artigos 11 e 12 da lei 1060/50. P.R.I. - ADV: DELCIANO MELO DE LIMA (OAB 196232/SP), SANDRA SANTOS DE FARIA (OAB 263239/SP)

Processo 0004604-50.2013.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - A. C. de S. S. - Vistos. Fls. 32: Intime-se o requerente a emendar a incial, em 5 dias , sob pena de indeferimento. Int. São Paulo, - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA PARENTE (OAB 155083/SP)

Processo 0005544-83.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. D. C. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: YONE DA CUNHA (OAB 113500/SP)

Processo 0011568-30.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. B. do N. B. - W. L. do N. B. - Vistos. Fls. 43 - Anote-se, ficando deferida ainda a contagem dos prazos em dobro. Concedo ao executado os benefícios da gratuidade processual, anotando-se. No mais, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Int. - ADV: MONIKA DE BARROS PADILHA (OAB 207445/SP), MARIO CELSO IZZO (OAB 161016/SP)

Processo 0012061-36.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. M. de O. - C. M. de O. - Vistos. Fls. 09: Defiro. Int. (Fl.09: "Requeiro intime-se pessoalmente a exequente a providenciar os documentos essenciais à execução, bem como regularizar sua representação pessoal, sob pen de extinção do processo"). - ADV: MARCOS DANIEL ROVEA (OAB 267912/SP)

Processo 0018275-77.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. A. da S. S. - manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa de busca e apreensão de menor do Sr. Oficial de justiça ("...Fui informada que não consta o número de telefone da requerente...Não entrou em contato para acompanhar a diligência..."), no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: JOELMA FREITAS RIOS (OAB 200639/SP)

Processo 0020395-59.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. M. N. C. - manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça ("...Em virtude de ele não se encontrar... Essa diligência foi realizada na presença da representante legal do autor..."), no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: MARCELO NUNES DE SOUZA (OAB 278368/SP)

Processo 0021047-81.2010.8.26.0001 (001.10.021047-4) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. do N. S. e outro - Fls. 73: Ciência aos interessados sobre a resposta do ofício de praxe. - ADV: IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

Processo 0021900-85.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. P. da C. - manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça ("...Que o requerido é seu filho mas não se encontra ali... Está na casa de parentes..."),

no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: MARCELO NUNES DE SOUZA (OAB 278368/SP)

Processo 0026079-96.2012.8.26.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - A. M. P. - I. M. P. - Vistos. Arquivem-se. Int. - ADV: GREGORIO MAVOUCHIAN JUNIOR (OAB 252861/SP), ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP)

Processo 0029789-27.2012.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R. A. R. - Vistos. Adite-se e desentranhe-se o mandado de citação, observado o teor da petição retro. Int. - ADV: MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI (OAB 51497/SP)

Processo 0029937-04.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. R. dos S. O. - J. A. R. de O. - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: MARCELO NUNES DE SOUZA (OAB 278368/SP)

Processo 0030010-73.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. M. dos S. - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Deverá, contudo, o(a) patrono(a) constituído(a) recolher a verba referente à carteira previdenciária, a qual é devida independentemente de eventual gratuidade concedida à parte. Sem prejuízo, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: GISELE SOUZA DO PRADO (OAB 261508/SP)

Processo 0030157-36.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. S. G. - G. B. S. - Vistos. Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, aguarde-se julgamento final. Int. - ADV: SILVIA LANE (OAB 161887/SP), MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 190064/SP)

Processo 0032041-37.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. É S. P. - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA (OAB 217773/SP)

Processo 0032145-29.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - I. M. P. - A. M. P. - Vistos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: RAIMUNDO ARAUJO TAVARES (OAB 222622/SP), ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP)

Processo 0033050-78.2004.8.26.0001 (001.04.033050-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - N. D. C. - M. T. M. - Vistos. Diante das inúmeras reiterações, encaminhe-se o ofício por oficial de justiça, devendo o Sr. Diretor Responsável pela “Flextronic” Ltda cumpri-lo sob pena de desobediência. Int. - ADV: JOSE PEDRO DA SILVA (OAB 88714/SP), YONE DA CUNHA (OAB 113500/SP)

Processo 0033114-44.2011.8.26.0001 - Arrolamento de Bens - Liminar - V. D. G. G. - Airton Lucas Germano - Vistos. Digam as partes, em cinco dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int. - ADV: KELI MONTALVÃO (OAB 170644/SP), ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMALHO (OAB 158058/SP)

Processo 0034436-02.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. M. B. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção - ADV: LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP)

Processo 0037404-05.2011.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - V. D. G. G. - A. L. G. - Vistos. Publique-se fls. 353/354, cumprindo-se o que foi determinado. Int. - ADV: LUIS ROGERIO BARROS (OAB 282946/SP), KELI MONTALVÃO (OAB 170644/SP), ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMALHO (OAB 158058/SP)

Processo 0037576-10.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. C. B. - M. S. B. e outro - Vistos. Cumpra com urgência o determinado a fls. 28, observando-se o endereço informado a fls. 97. Int. - ADV: ANTONIO MANOEL PEREIRA DA SILVA (OAB 126380/SP)

Processo 0038954-98.2012.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. E. M. G. e outro - J. M. G. - Vistos. Cumpra a serventia o determinado a fls. 418. Int. - ADV: SUELI BERNARDES RIBEIRO (OAB 177871/SP), CHRISTIANE REBECA SOARES TENÓRIO (OAB 174098/SP)

Processo 0039543-56.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. C. S. M. - Vistos. Recebo a petição de fls. 68/83 como emenda à inicial. Anote-se. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada; não há dano irreparável ou de difícil reparação a ser tutelado, pois o direito da autora, em análise perfunctória, está perfeitamente delineado em instrumento de pacto antenupcial; ademais, o pedido liminar é inócuo para garantir a instrumentalidade do processo, ante a patente ineficácia de eventual venda sem a anuência da autora, conforme o mesmo documento retro apontado. Cite-se o réu, advertindo-o de que, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) autor(a) outrossim, cópia da inicial para servir de contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS (OAB 207129/SP)

Processo 0040319-76.2001.8.26.0001 (001.01.040319-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. E. de S. - Vistos. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Int. - ADV: MARCELO MAZIVIERO (OAB 126809/SP)

Processo 0040866-67.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. dos S. N. - A. M. dos S. - Vistos. Após a resposta do sistema Bacen-Jud, manifeste-se o exequente. Int. - ADV: RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA (OAB 207887/SP), ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 246137/SP)

Processo 0040983-92.2010.8.26.0001 (001.10.040983-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - E. B. de O. - Vistos. Fls. 117/119 - Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: EDUARDO PRAEIRO (OAB 257252/SP)

Processo 0040994-19.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. G. R. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 06.02.14, às 14:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 03, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) exequente, outrossim, cópia da inicial e cálculo para instruir a contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0041480-04.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. A. e outros - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Deverá, contudo, o(a) patrono(a) constituído(a) recolher a verba referente à carteira previdenciária, a qual é devida independentemente de eventual gratuidade concedida à parte. Sem prejuízo, ao Ministério Público. Int. - ADV: DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA (OAB 146381/SP)

Processo 0042983-65.2010.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. M. F. - W. F. F. - Vistos. Expeça-se certidão de honorarios pelo valor maximo da tabela do Convenio. Int. - ADV: ADSON MAIA DA SILVEIRA (OAB 260568/SP), PAULO CAHIM JUNIOR (OAB 215891/SP)

Processo 0043040-59.2005.8.26.0001 (001.05.043040-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - F. de S. e outro - L. E. de F. - Vistos. Fls. 171: providencie o cartório as devidas anotações, inclusive quanto ao nome do patrono para receber as publicações. No mais, manifestem-se os exequentes sobre fls. 160/161. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: FLAVIO ADAUTO ULIAN (OAB 236042/SP), MARINEIDE LOURENÇO DOS SANTOS ASSIS (OAB 134402/SP), SERGIO PEREIRA BRAGA (OAB 170217/SP), LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 188914/SP), FERNANDA ROCHA LOURENÇO LEVY (OAB 84400/SP)

Processo 0043340-74.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. M. de J. - Vistos. Expeça-se os ofícios de praxe. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0044614-10.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. C. F. dos S. - C. A. de S. J. - Vistos. Diante da certidão retro, adite-se o mandado de intimação. Int. - ADV: ANDRÉA MARIA DE ALMEIDA (OAB 227157/SP)

Processo 0045324-30.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - S. D. M. G. - H. R. C. e outros - Vistos. Intime-se S.D.M.G. da exceção de incompetência relativa apresentada . Int. São Paulo, - ADV: LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS (OAB 175462/SP), JORGE DELMANTO BOUCHABKI (OAB 130579/SP)

Processo 0045658-30.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. V. M. - Vistos. Expeça-se os ofícios de praxe. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0045952-53.2010.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. I. M. R. - Vistos. Diante do que consta a fls. 48, desentranhe-se o mandado de citação para novas diligências. Int. - ADV: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 0046509-06.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. F. S. - A. C. S. - Vistos. Defiro a renovação da ordem de prisão diante do acordo noticiado. Expeça-se o necessário com urgência. - ADV: SUELI CLIVATTI GOMES (OAB 142954/SP), PAULA REGINA RODRIGUES (OAB 174125/SP)

Processo 0046696-48.2010.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. T. C. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência aos interessados da resposta da consulta efetuada ao Detran (via Renajud) fls. 78. - ADV: RICARDO MALAQUIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 284487/SP)

Processo 0049062-60.2010.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. da S. B. - J. R. - Vistos. O Estudo Social solicita a intimação do (a) requerente para entrevista no dia 28/04/2015, às 13h30min e do (a) requerido (a) 05/05/2015 às 13h30min. - ADV: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP), LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 174898/SP)

Processo 0049276-80.2012.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. A. A. - Y. do N. A. - Vistos. Recebo a apelação. Intime-se a parte contrária. Int. - ADV: CLAUDIO PARRETTI (OAB 38121/SP)

Processo 0049933-56.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. A. J. - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: CHARLAIN GALVAO DA SILVA (OAB 26251/SP)

Processo 0050339-14.2010.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. L. dos S. M. - Vistos. FLS. 56: defiro. Int. (Fl.56: “Diante do informado à fl.52, aguardando a expedição de mandado de prisão, nos termos determinados à fl.54”). - ADV: FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA (OAB 287977/SP)

Processo 0050445-05.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. J. B. - Vistos. Fls. 59: Defiro. Int. - ADV: RUBENS JOSÉ CÂNDIDO (OAB 172041/SP)

Processo 0051900-05.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. S. dos S. - Vistos. Fls. 54: Defiro. Int. - ADV: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 0055329-77.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. E. M. de C. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção. - ADV: DÉBORA ANSON MAZARO (OAB 165828/SP)

Processo 0055577-43.2012.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Família - Rauhã Capitão Lira - Raimundo Nonato Ribeiro de Lira (apelido Donato) - Vistos. Fls. 115: Atenda-se. Ciência às partes. Int. - ADV: REGINA CELIA MANZARO (OAB 285185/SP)

Processo 0056414-98.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. C. de A. - Vistos. Com razão o Ministério Público. Defiro o envio dos autos ao setor Psicosocial. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DE ANDRADE (OAB 103959/SP)

Processo 0101271-11.2007.8.26.0001 (001.07.101271-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - I. Z. C. e outro - P. S. C. - Vistos. Desentranhe-se o mandado de intimação para nova tentativa de cumprimento, não cabendo ao Juízo determinar a intimação do réu com hora certa, sendo atribuição do oficial de justiça assim proceder caso entenda presentes os pressupostos para tanto. Int. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA (OAB 136611/SP)

Processo 0101799-11.2008.8.26.0001 (001.08.101799-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. V. S. R. - J. L. da C. - Vistos. Fls. 142: Defiro. Int. - ADV: CARMEM SILVIA NAIME (OAB 132950/SP)

Processo 0101943-48.2009.8.26.0001 (001.09.101943-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - L. C. da S. - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de recolhimento da verba relativa à carteira previdenciária, dado o instrumento de mandado (fls. 56/57), bem como provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: LUIZ JUSCELINO DA SILVA (OAB 160315/SP)

Processo 0104702-53.2007.8.26.0001 (001.07.104702-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. F. P. - A. P. N. - Vistos. Fls. 420/422: Ciência às partes. Recolhida a taxa, se o caso, proceda-se a pesquisa via Infojud requerida a fls. 411. Int. - ADV: ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO (OAB 200132/SP), BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (OAB 43349/SP), BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (OAB 43349/SP)

Processo 0105110-15.2005.8.26.0001 (001.05.105110-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - I. G. B. e outro - A. L. Q. B. - Vistos. Defiro a penhora sobre valores de saldo de FGTS. Oficie-se para transferência e depósito em conta à disposição deste Juízo. Int. - ADV: PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI (OAB 199087/SP)

Processo 0109567-47.1992.8.26.0001 (001.92.109567-9) - Divórcio Litigioso - M. A. C. da C. - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de recolhimento da verba relativa à carteira previdenciária, dado o instrumento de mandado (fls. 47), bem como provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV:

EDJAIME DE OLIVEIRA (OAB 101651/SP)

Processo 0114642-42.2007.8.26.0001 (001.07.114642-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - K. B. de A. e outros - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de recolhimento da verba relativa à carteira previdenciária, dado o instrumento de mandado (fls. 36), bem como provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: FABIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 332463/SP), MANOEL WAGNER GABRIEL GOMES (OAB 332811/SP)

Processo 0117555-75.1999.8.26.0001 (001.99.117555-9) - Outros Feitos não Especificados - S. F. - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: DENISE HORTENCIA BAREA (OAB 117302/SP)

Processo 0119200-86.2009.8.26.0001 (001.09.119200-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - A. N. de L. - P. R. da S. - Vistos. Fls. 110: defiro. Expeça-se carta precatória. Int. - ADV: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 157491/SP)

Processo 0122646-49.1999.8.26.0001 (001.99.122646-9) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - F. dos S. - S. P. - manifeste-se o (a) autor(a) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, será intimado(a) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h00, sob pena de extinção - ADV: PAULINO SILVEIRA CONCORDIA (OAB 38220/SP), ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP)

Processo 0124028-28.2009.8.26.0001 (001.09.124028-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - G. L. de D. e outro - G. A. L. e outro - Vistos. Fls. 129: Defiro. Int. (Fl.129: "Requeiro oficie-se ao r. juízo corregedor dos cartórios extrajudiciais, solicitando e juntada de certidão de óbito doa autor "). - ADV: LIA SANT ANNA DE MORAES JUNQUEIRA (OAB 67569/SP), JOSELI FELIX DIRESTA (OAB 175639/SP)

Processo 0125381-11.2006.8.26.0001 (001.06.125381-2) - Outros Feitos não Especificados - Filomena da Glória Picotez - Roberto Piqueco - Vistos. Preliminarmente, aguarde-se decisão em apenso. Int. - ADV: ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), ANA GABRIELA LOPEZ TAVARES DA SILVA (OAB 234931/SP), REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP)

Processo 0125381-11.2006.8.26.0001/02 (001.06.125381-2/00002) - Recursos - Filomena da Gloria Picotez - Roberto Piqueco - Vistos. À MM. Juíza prolatora da decisão atacada.. Int. - ADV: ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

Processo 0125627-22.1997.8.26.0001 (001.97.125627-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Clodoaldo Ribeiro de Melo - Vistos. Defiro o prazo requerido retro. Int. - ADV: KIYO ISHII (OAB 114934/SP)

Processo 0126138-97.2009.8.26.0001 (001.09.126138-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. de S. A. - F. M. A. - Vistos. Fls. 146: Defiro. Int.(Fl.146: "Fls.140/141: pelo deferimento, oficiando-se a empresa e intimando-se o executado"). - ADV: ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 247654/SP), CLAUDIO LUIZ ESTEVES (OAB 102217/SP), NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 105520/SP)

Processo 0128152-59.2006.8.26.0001 (001.06.128152-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. do N. S. e outro - Vistos. Diante da inércia do autor quanto ao andamento do feito, não se manifestando nos autos há mais de 30 dias, tendo ademais mudado de endereço sem comunicar o Juízo, de tal sorte a configurar abandono da causa, de rigor o decreto terminativo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, o processo relativo à presente Ação de execução de alimentos movida por C.D.N.S. E A.D.N.S. contra A.C.M.D.S. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. - ADV: DORIVAL ERCOLE BRECHIANI (OAB 65830/SP), ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI (OAB 168229/SP)

Processo 0128239-78.2007.8.26.0001 (001.07.128239-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. C. B. de L. e outro - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência aos interessados da resposta negativa da consulta efetuada ao Detran pelo sistema Renajud, conforme segue. - ADV: SERGIO PEREIRA BRAGA (OAB 170217/SP), ROBERTO FERREIRA (OAB 138728/SP)

Processo 0134553-74.2006.8.26.0001 (001.06.134553-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. V. R. da S. de S. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): fls. 112/113 e fls. 115/116: ciência aos interessados, requerendo o que de direito. - ADV: VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

Processo 0135635-09.2007.8.26.0001 (001.07.135635-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - É S. e outros - Vistos. Regularize a subscritora de fls. 124 a petição, que não está assinada. Após, voltem. Int. - ADV: ILTON ANASTACIO (OAB 94628/SP)

Processo 0142702-54.2009.8.26.0001 (001.09.142702-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. A. da S. - M. J. A. da S. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): providenciem os intimados a retirada da certidão de casamento, em 05 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme ja determinado. - ADV: ADELIA PAOLETTI BUGARIN MARTINS (OAB 293370/SP), LUIZ ANTONIO E SILVA (OAB 286639/SP), ELIANA FERREIRA G MARQUES SCHMIDT (OAB 66984/SP)

Processo 0142801-15.1995.8.26.0001 (001.95.142801-9) - Divórcio Consensual - Dissolução - J. R. e outro - Encontram-se os autos desarquivados, no aguardo de provocação dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ANA RITA BRANDI LOPES (OAB 82983/SP), VALERIA LUCIA ZAGO (OAB 132411/SP)

Processo 0144202-10.1999.8.26.0001 (001.99.144202-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - M. A. de C. - Autos desarquivados. Providencie a autora a regularização de sua representação processual, requerendo, após, o que de direito no prazo de 15 dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP), LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT (OAB 176936/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA MAYUMI OKODA OSHIRO BUGAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NEIDE DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0028590-33.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H. S. B. - Vistos. Arbitro os alimentos provisórios em 1/3 dos rendimentos líquidos do réu, oficiando-se à empregadora do mesmo para a implantação dos descontos em folha de pagamento ou meio salário minimo em caso de desemprego ou trabalho sem vinculo empregatício. No mais,

designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014 , às 14:20 horas. Cite-se o réu e intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, importando a ausência do primeiro em revelia e do último em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 1000012-09.2014.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - P. V. T. - Vistos. Designo o dia 08 de abril de 2014, às 13:50 horas, para o interrogatório. Cite-se e intime-se, devendo o oficial de justiça certificar o estado de saúde da interditanda, bem como se a mesma tem ou não condições de locomoção. O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias contados da data do interrogatório. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Nomeio PAULO VICENTE TERTULIANO, RG 83968477, CPF 697.814.278-68 como Curador Provisório do interditando MONICA DE ALMEIDA TERTULIANO, RG 344606119, CPF 309.850.798-51. Após a coleta da ciência do(a) curador(a), que deverá comparecer pessoalmente em Cartório para este fim, em até dez dias, esta decisão servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente como certidão está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 14,00, na guia de recolhimento FEDTJ, código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. Sem prejuízo disso, preste o requerente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público em sua cota. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 - ADV: REINOLDO KIRSTEN NETO (OAB 193060/SP)

Processo 1000048-51.2014.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. A. P. S. e outro - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/04, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL movida por MARIA APARECIDA PEREIRA SEVERIANO contra ANTONIO CLARETE SEVERIANO, pondo fim à sociedade conjugal. Ciência ao M. P. Expeça-se mandado de averbação, eis que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA APARECIDA PEREIRA. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO ALEIXO DA COSTA (OAB 200564/SP)

Processo 1000163-72.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - N. R. de C. - Vistos. Junte a autora a certidão de óbito dos genitores do falecido. Int. - ADV: KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA (OAB 315334/SP)

Processo 1000271-04.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco - V. A. dos S. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 15 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: CECILIA CARDOSO SOARES (OAB 288934/SP)

Processo 1000425-22.2014.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Regulamentação de Visitas - A. C. de B. A. F. - Vistos. Tendo em vista a idade da criança, dois anos e nove meses e a saude debilitada em razão de recente cirurgia no ouvido que culminou com a dependência de dreno no ouvido por mais alguns meses , defiro parcialmente o provimento cautelar, acolhendo a manifestação ministerial para regulamentar a visita provisória do requerido todos os domingos, das 10:00h às 18:00h , com sua retirada e devolução no lar materno, resguardando-se à genitora o dia das mães, quando a visita será transferida para o sábado. Cite-se o requerido. Int. - ADV: LUIS NOGUEIRA E SILVA (OAB 122327/SP)

Processo 1000425-22.2014.8.26.0001 - Cautelar Inominada - Regulamentação de Visitas - A. C. de B. A. F. - Vistos. Em complemento ao despacho retro, defiro a gratuidade, anotando-se. No mais, cumpra-se o já determinado. Int. - ADV: LUIS NOGUEIRA E SILVA (OAB 122327/SP)

Processo 1000480-70.2014.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. de A. S. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 21 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP)

Processo 1000489-32.2014.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. G. F. da S. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 18 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: PAULO SPIONI JUNIOR (OAB 138715/SP)

Processo 1000524-89.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. L. de Q. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 18 que instruíram a petição inicial, pois estão em branco. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA (OAB 217773/SP)

Processo 4000019-81.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. L. L. de A. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 43, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA movida por ANA LICIA LOPES DE ARAUJO contra ALBERTO LOPES DE ARAUJO. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: DEBORA DE VITO ORIOLO (OAB 258376/SP)

Processo 4000024-06.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - DINA MARIA FRANCO GONÇALVES e outros - Vistos. Fls.40/41 - Antes da citação por Edital, expeçam-se os ofícios de praxe, para a tentativa de localização do herdeiro André. Int. - ADV: DORIVAL ATHANAGILDO DOS SANTOS ROCHA (OAB 330241/SP)

Processo 4000149-71.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. de M. R. e outro - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13.13.14, às 14:00 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica a autora intimada na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 24, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA (OAB 65746/SP)

Processo 4000666-76.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - C. S. C. P. A. S. - Aguarde-se pelo prazo de defesa e, após, oficie-se ao IMESC como de praxe - ADV: MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR (OAB 275514/SP)

Processo 4000678-90.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. R. da S. P. - Vistos. Em retificação ao despacho retro, onde se lê “fls. 15”, leia-se fls. 23. Int. - ADV: JOSE RENATO DE LORENZO (OAB 55330/SP)

Processo 4000762-91.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. C. e outro - Vistos. Defiro a retificação, como requerida. Int. - ADV: ROSEMARY DE OLIVEIRA ANDRIOTTI (OAB 168232/SP), ADRIANA PACHECO DE LIMA (OAB 260892/SP)

Processo 4000763-76.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. M. A. D. R. S. A. de

S. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 14:00 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 11.232/05), contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 07. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, facultada a apresentação de impugnação pelo executado, no prazo de 15 dias. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4000763-76.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. M. A. D. R. S. A. de S. - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. No mais, cumpra-se o já determinado. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4001006-20.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - I. M. S. - Vistos. Ante a proximidade, aguarde-se a audiência. Int. - ADV: EDMILSON TADEU FELIX CALACA (OAB 147242/SP)

Processo 4001006-20.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - I. M. S. - "Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 25, redesigno o interrogatório para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 13:40 horas. Adite-se e desentranhe-se o mandado de citação para novas diligências. Saem os presentes intimados." - ADV: EDMILSON TADEU FELIX CALACA (OAB 147242/SP)

Processo 4001231-40.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - I. J. da S. - Vistos. IRACEMA JACI DA SILVA, representada, ajuizou a presente ação de reconhecimento de união estável, em face de RENAN GONÇALVES DE SOUZA alegando, em síntese, que conviveu com aparência de esposa com o requerido por mais de vinte anos. Pediu a procedência do pedido, com a declaração de reconhecimento de união estável. Juntou documentos. Intimado a emendar a inicial (fls. 146), sem resposta (fls. 149). Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. A petição inicial deve ser indeferida. Intimado a emendar a petição inicial, a requerente não providenciou o necessário. Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, c.c. artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil; por conseguinte, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. - ADV: TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES (OAB 185088/SP)

Processo 4001238-32.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. V. C. dos S. - Aguarde-se pelo prazo de defesa e, após, oficie-se ao IMESC como de praxe - ADV: ROBERTA CARDINALI PEDRO (OAB 184203/SP)

Processo 4001452-23.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. M. B. - Vistos. Concedo a gratuidade da justiça. Anote-se. Ante a ausência de elementos mínimos para se aferir, em análise perfunctória, a capacidade econômica do réu, arbitro os alimentos provisórios em trinta por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2.014, às 14:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, importando a ausência do primeiro em revelia e da última em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: DENISE ESTACIO MARTINS (OAB 272273/SP)

Processo 4001459-15.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - A. F. de L. da S. - Vistos. Intime-se a autora a dar andamento ao feito, emendando a inicial, em dez dias, conforme fls. 29, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ELAINE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB 235361/SP)

Processo 4001556-15.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. S. F. C. e outro - Vistos. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do réu, oficiando-se à empregadora do mesmo para a implantação dos descontos em folha de pagamento. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 14:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, importando a ausência do primeiro em revelia e da última em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO MENDONÇA MARCHI (OAB 311591/SP)

Processo 4001962-36.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. M. B. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo autor, a fls. 30, julgando extinto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de Divórcio movida por Daniel Maresti Bana contra Priscila Borges Maresti. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, . - ADV: WALTER LUZ AMARAL (OAB 186440/SP)

Processo 4002116-54.2013.8.26.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Orenita Poloni Takehara - Vistos. Recebo fls. 51 como aditamento e determino a correção do polo passivo nos termos da manifestação ministerial. Tendo em vista a demonstração da posso do automóvel pela embargante, defiro a manutenção da posse em seu favor , recebendo os embargos em seus efeitos suspensivos, nos termos do artigo 1051 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO ANDRADE BARROS (OAB 337176/SP)

Processo 4002126-98.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. V. M. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia *, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 04, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) exequente, outrossim, cópia da inicial e cálculo para instruir a contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 31 de outubro de 2013 - ADV: FABIANA ELESSA ALVES (OAB 335933/SP)

Processo 4002126-98.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. V. M. - Vistos. Trata-se de execução de alimentos. Procedam-se as devidas anotações e retificações. Concedo a gratuidade à exequente, anotando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 06.02.14, às 14:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica a autora intimada na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 5, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do

artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: FABIANA ELESSA ALVES (OAB 335933/SP)

Processo 4002807-68.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - G. de C. - Vistos. Recebo fls. 40 como aditamento. Indefiro o pedido cumulado de exoneração de pensão alimentícia , para que se processe somente o pedido de modificação de guarda em relação a todos os filhos. Cite-se. Int. - ADV: JOSE FRANCISCO STAIBANO (OAB 132465/SP)

Processo 4002927-14.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. B. V. G. C. e outro - R. B. V. de S. - Vistos. Fls. 62: O momento para apreciação dos requerimentos apontados é a fase instrutória, se houver, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 57/58 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se audiência. Int. - ADV: ALANA SPADIN VILELA DE SOUZA (OAB 317279/SP)

Processo 4003466-77.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L. F. D. e outro - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, 13:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 04, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) exequente, outrossim, cópia da inicial e cálculo para instruir a contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: MIRTES DIAS MARCONDES (OAB 294176/SP)

Processo 4004013-20.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. C. S. M. e outro - Vistos. Fls. 207/208: Como o pedido é consensual, a incapacidade financeira deve ser demonstrada por ambos. Cumpra-se fls. 201 com relação ao cônjuge varão, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Int. - ADV: GLEDSON SARTORE FERNANDES (OAB 197384/SP), SELMA REGINA AGULLÓ (OAB 192323/SP)

Processo 4004211-57.2013.8.26.0001 - Alimentos - Provisionais - Alimentos - T. de C. C. - Vistos. Em complemento ao despacho de fls. 44, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014 às 15:00 horas. Int. - ADV: HELENA LUISA FAINGEZICHT (OAB 95803/SP)

Processo 4004886-20.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S. R. F. D. - Vistos. Indefiro o pedido de tutela antecipada , diante da ausência de provas da incapacidade econômica do requerente, que deverá cumprir o determinado a fls. 38. Int. - ADV: LUCIANE CHAVES DA SILVA FRATELLI (OAB 139605/SP)

Processo 4005790-40.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. M. B. L. - Vistos. Esclareçam as autoras quem deverá permanecer no polo ativo, pois não existe conexão de causas a possibilitar o litisconsórcio ativo entre mãe e filha, pois se tratam de partes diversas, pedidos e causas de pedir diferentes. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO (OAB 115882/SP)

Processo 4005879-63.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - T. F. C. de B. L. dos R. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 20 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: RUBENS FERREIRA DE BARROS (OAB 141688/SP)

Processo 4006141-13.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. R. da C. - Vistos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Aguarde-se audiência ja designada. Int. - ADV: ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 132823/SP)

Processo 4006352-49.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - F. de S. B. - Vistos. Arbitro os alimentos provisórios em meio salário mínimo em caso de trabalho sem vinculo empregaticio ou situação de desemprego ou 30% dos rendimentos líquidos do réu, oficiando-se à empregadora do mesmo para a implantação dos descontos em folha de pagamento. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia *, às * horas. Cite-se * ré* e intime*-se * autor*, na pessoa de seu patrono, importando a ausência d* primeir* em revelia e d* últim* em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: SIMONE DE SOUZA BRITO (OAB 283626/SP)

Processo 4006786-38.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. S. de O. - Vistos. Recebo a petição de fls. 12 como emenda à inicial. Anote-se. Cite-se o réu, advertindo-o de que, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) autor(a) outrossim, cópia da inicial para servir de contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: FERNANDA COSTA TEIXEIRA (OAB 318411/SP)

Processo 4006960-47.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. C. - Vistos. Não obstante as ponderações do autor, entendo prematura a concessão da tutela antecipada pleiteada, por falta de elementos concretos que indiquem a diminuição de suas possibilidades, a justificar a redução da pensão para o valor postulado. Assim, deve prevalecer, por ora, a pensão originalmente ajustada. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia *, às * horas, citando-se o réu e intimando-se as partes para comparecimento pessoal. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: YARA RODRIGUES FRACARO (OAB 143511/SP)

Processo 4007128-49.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. V. P. de A. - Vistos. Indefiro o pedido cautelar, pois não há demonstração do periculum in mora, necessário para a apreciação a respeito da concessão da medida. Cite-se o réu, advertindo-o de que, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) autor(a) outrossim, cópia da inicial para servir de contra-fé, se o caso. Alerto a patrona da autora para a juntada dos documentos que instruem a inicial em um único ato, pois da maneira como foi realizada dificulta o manuseio e a análise. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO (OAB 80055/SP)

Processo 4007131-04.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - G. R. e outro - Vistos. Emendem os autores

a inicial nos termos da cota Ministerial retro, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: NELMA RODRIGUES RABELO (OAB 76699/SP)

Processo 4007216-87.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. M. C. M. e outro - Vistos. Arbitro os alimentos provisórios em R$ 20.000,00 , eis que o requerido, no processo de divórcio, em contestação informou que propicia a autora e suas filhas esse valor, que foi indicado ainda, pelo Ministério Público. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 14:40 horas. Cite-se o réu e intime-se autora, na pessoa de seu patrono, importando a ausência do primeiro em revelia e da última em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP)

Processo 4007238-48.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. S. B. de C. - Vistos. Trata-se de ação revisional de alimentos, que se rege pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. Ante a verossimilhança do alegado na incial, corroborado pelos documentos de fls. 13/14, DEFIRO a antecipação da tutela para fins de reduzir a pensão alimentícia para o montante equivalente a meio salário-mínimo, contados a partir da intimação da presente decisão. Cite-se a requerida e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 13 de março de 2.014, às 14:30 horas, importando a ausência da primeira em revelia e do último em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, - ADV: FRANCISCO ANGELINO FERNANDES (OAB 187533/SP)

Processo 4007336-33.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - N. G. A. e outro - Vistos. Emendem os autores a inicial para atribuir corretamente o valor dado à causa, nos termos do artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, atendam a cota Ministerial retro. Int. - ADV: NELSON DEL RIO PEREIRA (OAB 234834/SP)

Processo 4007365-83.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - I. M. M. N. - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA (OAB 162559/SP)

Processo 4007381-37.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. M. M. N. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 13:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar).] Fica a autora intimada na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 11.232/05), contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 04. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, facultada a apresentação de impugnação pelo executado, no prazo de 15 dias. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA (OAB 162559/SP)

Processo 4007438-55.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - F. G. F. e outros - Vistos. Anote-se a não intervenção do Ministério Público. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/03, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de Exoneração de Alimentos em que são partes LUIZ RICARDO GONÇALVES FONSECA, FERNANDA GODOY FONSECA, TAYNAN GODOY FONSECA e GABRIEL GODOY FONSECA. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ELIMAR CARDOSO FILGUEIRA DOS SANTOS (OAB 232611/SP)

Processo 4007449-84.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. de C. R. - Vistos. O requerente pretende, “initio litis”, antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. A análise do pedido deve ser feita nos termos do artigo 273 do CPC. Para tanto, não basta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O pedido, primeiramente, deve ser analisado nos termos do caput do dispositivo mencionado, em que é necessária prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, requisito que se faz presente no feito em questão, por meio dos documentos acostados à inicial. A prestação alimentícia com base no poder familiar cessa com o advento da maioridade civil, ressalvada, conforme construção jurisprudencial, quando o alimentante freqüenta curso médio, técnico ou superior, até a idade limite de vinte e quatro anos. A partir então, resta àquele que necessita de alimentos buscar sua pretensão com base na relação de parentesco. Os documentos acostados aos autos são suficientes para se aferir, em análise perfunctória, que os requeridos completaram a maioridade, apontando-se que a requerida Isabelle fará dezoito anos no próximo dia 12 de janeiro, motivo pelo qual se entende suficiente para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Desta forma, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e o faço para SUSPENDER imediatamente o pagamento da pensão alimentícia à requerida. Oficie-se para cumprimento. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11 de março de 2.014, às 14:30 horas, citando-se o réu e intimando-se as partes para comparecimento pessoal. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas as testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Int. São Paulo, . - ADV: MARCOS PAULO DA CRUZ (OAB 241620/SP)

Processo 4007473-15.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. C. R. e outro - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/05, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL movida por LEANDRO CARRIJO ROSA contra CAMILA DE MARTINI TUCCI ROSA. Ciência ao M. P. Expeça-se mandado de averbação, eis que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, CAMILA DE MARTINI TUCCI. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIO ROBERTO TAVARES (OAB 125384/SP)

Processo 4007506-05.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. da S. e outros - Vistos. Diante do disposto no artigo 575, II, do Código de Processo Civil, redistribua-se o feito ao E. Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões local, competente para conhecer do pedido. Int. - ADV: LEANDRO YURI DOS SANTOS (OAB 175822/SP)

Processo 4007593-58.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. P. M. - Vistos. Fls. 13: Defiro. Int. - ADV: ROBERTA PEREIRA M CARRIAO PORTELLA (OAB 131455/SP)

Processo 4007622-11.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. A. de O. - Vistos. Fls. 13: Defiro. Int. - ADV: ADILSON SULI YAGUINUMA (OAB 180539/SP)

Processo 4007638-62.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Cecilia Lopes Kurmeier - Vistos. 1. Informe o(a) requerente, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado

o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com a extinção deste Processo. Na omissão, processe-se com a observância do seguinte: 2. Nomeio inventariante o(a) Sr. (a) CECILIA LOPES KURMEIER , RG nº 28.699.697 e CPF nº 293.278.048-48 nos termos da Lei 7.019/82, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente, como certidão, está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 17,50, na guia de recolhimento F.E.D.T.J., código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. 3. Providencie a juntada da seguinte documentação: a) apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; b) apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; c) juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal, referentes aos imóveis arrolados, podendo ser as mesmas extraídas pelo site www.prefeitura.sp.gov.br. Não conseguindo êxito em obter as certidões pelo site, providenciar a regularização da situação do imóvel junto à Prefeitura Municipal; d) juntada da certidão negativa fiscal na esfera federal, em nome do "de cujus", a qual poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov.br; não obtendo êxito junto ao site, providenciar a regularização da situação do Espólio perante a Delegacia da Receita Federal. e) cópias de RGs e CPFs de todos os herdeiros e interessados; f) lançamentos fiscais atualizados; g) certidão do CRI dos imóveis atualizadas; h) recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; i) cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento para conferência do imposto causa mortis (a ser recolhido no prazo da Lei Estadual nº 10.705/2000), ou o reconhecimento da isenção. 4. Aguarde-se o cumprimento integral desse despacho por 30 (trinta) dias, retornando à conclusão somente após o cumprimento integral deste. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 156528/SP)

Processo 4007646-39.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F. G. da S. - Vistos. O requerente pretende, "initio litis", antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. A análise do pedido deve ser feita nos termos do artigo 273 do CPC. Para tanto, não basta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Primeiramente, o pedido deve ser analisado nos termos do caput do dispositivo mencionado, em que é necessária prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, requisito que não se faz presente no feito em questão, por meio dos documentos acostados à inicial. Presentes os requisitos legais, até porque o requerente, como pai, tem o direito de visitar o filho, e não há, até o momento, indício algum que o contato é prejudicial aos melhores interesses do menor, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, e o faço para CONCEDER ao autor o direito de visitas ao filho, da seguinte forma: quinzenalmente, a partir do próximo fim de semana, para a retirada do menor na casa da mãe aos domingos, a partir das 09:00 horas da manhã, e entrega na casa da mãe no mesmo dia, até às 18:00 horas. Justifica-se a decisão em razão de seu caráter precário, em análise perfunctória, onde há notícias de que há ruptura do contato entre as partes e há necessidade de restabelecer o vínculo de afinidade com a criança. Cite-se a ré, advertindo-a de que, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) autor(a) outrossim, cópia da inicial para servir de contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: LEONITA FATIMA SANCHEZ SILVA (OAB 53943/SP)

Processo 4007654-16.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. H. da C. de F. A. - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB 231568/SP)

Processo 4007721-78.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. A. R. de G. - Vistos. Fls. 13: defiro. Int. - ADV: VAGNER FERREIRA MOTTA (OAB 178243/SP)

Processo 4007769-37.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - D. B. de S. S. - Vistos. Emenda a autora a inicial nos termos da cota Ministerial retro, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Int. - ADV: MARIA LUCIA DOS REIS CASTRO (OAB 327729/SP)

Processo 4007776-29.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - N. A. L. de L. - Vistos. Adite o autor a inicial, nos termos de fls. 22. Int. - ADV: EMILIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 192430/SP)

Processo 4007790-13.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Hugo Leonardo Aramuni - Vistos. Apense- se aos autos mencionados, voltando conclusos após. Int. - ADV: ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP), IRENE GOMES DIAS MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 99053/SP)

Processo 4007800-57.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. dos S. S. - Vistos. Concedo a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se o réu, advertindo-o de que, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Providencie o(a) autor(a) outrossim, cópia da inicial para servir de contra-fé, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP), HUGO FERREIRA DE SALES LOPES (OAB 335073/SP)

Processo 4007801-42.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. C. de B. A. F. - Vistos. Indefiro o pedido de alimentos provisórios à autora, por entender necessário o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa. Quanto aos alimentos ao filho menor, adite-se a inicial, para a supressão do pedido, que deverá ser requerido em ação independente, diante da diversidade de rito e do pólo ativo. Outros pedidos serão apreciados no momento oportuno. Int. - ADV: LUIS NOGUEIRA E SILVA (OAB 122327/SP)

Processo 4007887-13.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. E. de O. - Vistos. Fls. 26: Defiro. Remeta-se o feito à Quarta Vara de Família e Sucessões deste foro. Int. - ADV: RICARDO PICCININ (OAB 282893/SP)

Processo 4007890-65.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. T. C. F. - Vistos. Trata-se de ação revisional de alimentos, que se rege pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. Ante a verossimilhança do alegado na incial, corroborado pelos documentos de fls. 19/24, DEFIRO a antecipação da tutela para fins de reduzir a pensão alimentícia para o montante equivalente a 30 % (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerente, expedindo-se ofício ao empregador para desconto em folha e depósito em conta da representante legal da menor, devendo o autor apontar a conta bancária para depósito em cinco dias. Cite-se a requerida e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 17 de março de 2.014, às 14:30 horas, importando a ausência da primeira em revelia e do último em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, - ADV: AMANDA LIMA MENEZES (OAB 227952/SP)

Processo 4007892-35.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Sirlei Maria da Conceição - Antonio Pinto de Oliveira e outros - Vistos. Tendo em vista o último domicílio da falecida ter sido em Cid. Tiradentes, remetam-se aos autos para o distribuidor local, verificar qual o foro competente para redistribuição dos autos. Int. - ADV: MARIA LUCIA DOS REIS CASTRO (OAB 327729/SP)

Processo 4007926-10.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - T. O. da S. - Vistos. Não obstante as ponderações da autora, devidamente representada, entendo prematura a concessão da tutela antecipada pleiteada, por falta de elementos concretos que indiquem a modificação de suas necessidades, a justificar alteração da pensão para o valor postulado. Assim, deve prevalecer, por ora, a pensão originalmente ajustada. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03 de abril de 2014, às 14:20 horas, citando-se o réu e intimando-se as partes para comparecimento pessoal. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: IZILDA TORNELLI TUMANI (OAB 136080/SP)

Processo 4007930-47.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. F. G. e outro - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 14:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 03, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007932-17.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. F. G. e outro - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 15:00 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica a autora intimada na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 11.232/05), contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 03. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, facultada a apresentação de impugnação pelo executado, no prazo de 15 dias. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007939-09.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. C. A. - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 13:30 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de três dias, contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 03, devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda, na época do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007940-91.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. F. S. - Vistos. Fls. 12: Defiro. Int. - ADV: ANTONIO DA SILVA CARNEIRO (OAB 126657/SP)

Processo 4007941-76.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. C. A. - Vistos. Concedo a gratuidade, anotando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.14, às 14:00 horas, a ser realizada no setor de conciliação deste Forum (sala 100, 1º andar). Fica o autor intimado na pessoa de seu patrono, através do D.J.E. Cite-se e intime-se o executado, cientificando-o que terá o prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 11.232/05), contados da audiência supra designada, caso não haja acordo, para efetuar o pagamento do débito indicado a fls. 03. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, facultada a apresentação de impugnação pelo executado, no prazo de 15 dias. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007950-38.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. F. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/03, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL movida por CLAITON FERNANDEZ E FLAVIA CORREIA FALCIONI FERNANDEZ, pondo fim à sociedade conjugal. Expeça-se mandado de averbação , constando que a que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, FLAVIA CORREIA FALCIONI . Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: FLAVIA CORREIA FALCIONI (OAB 141726/SP)

Processo 4007962-52.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. C. de S. O. e outro - Vistos. Emendem os autores a inicial para atribuir à causa o correto valor, nos termos do artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil, recolhendo a diferença de custas, se o caso. Int. - ADV: GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA (OAB 209090/SP), EMERSON ALVAREZ PREDOLIM (OAB 309313/SP)

Processo 4007978-06.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. G. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 09 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: ANTONIO CELSO ZAMBEL (OAB 270848/SP)

Processo 4007994-57.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ELISANGELA BATISTA SECCO - Vistos. 1. Nomeio inventariante o(a) Sr. (a) ELISANGELA BATISTA SECCO, RG nº 24.466.140-6 e CPF nº 318.391.728-94 nos termos da Lei 7.019/82, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente, como certidão, está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 17,50, na guia de recolhimento F.E.D.T.J., código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. 2. Providencie a requerente o cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento para conferência do imposto causa mortis (a ser recolhido no prazo da Lei Estadual nº 10.705/2000), ou o reconhecimento da isenção. 3. Aguarde-se o cumprimento integral desse despacho por 30 (trinta) dias, retornando à conclusão somente após o cumprimento integral deste. No silêncio,

arquivem-se. Int. - ADV: HELOISA FERREIRA WITTMAACK (OAB 70141/SP)

Processo 4008028-32.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. E. N. F. N. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 07 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: MARIA LUCIA BIN (OAB 121066/SP)

Processo 4008075-06.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - KATIA ALESSANDRA COSTA DE MOURA - FABIO COSTA DE LOURDES e outro - Vistos. 1. Informe o(a) requerente, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com a extinção deste Processo. Na omissão, processe-se com a observância do seguinte: 2. Nomeio inventariante o(a) Sr. (a) KATIA ALESSANDRA COSTA DE MOURA, RG nº 25.968.150-7 e CPF nº 220.435.298-54 nos termos da Lei 7.019/82, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente, como certidão, está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 17,50, na guia de recolhimento F.E.D.T.J., código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. 3. Providencie a juntada da seguinte documentação: a) apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; b) apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; c) juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal, referentes aos imóveis arrolados, podendo ser as mesmas extraídas pelo site www.prefeitura.sp.gov.br. Não conseguindo êxito em obter as certidões pelo site, providenciar a regularização da situação do imóvel junto à Prefeitura Municipal; d) juntada da certidão negativa fiscal na esfera federal, em nome do "de cujus", a qual poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov.br; não obtendo êxito junto ao site, providenciar a regularização da situação do Espólio perante a Delegacia da Receita Federal. e) procurações e certidões de nascimento/casamento de todos os herdeiros e interessados, bem como a certidão de casamento da falecida e certidão de óbito de seu marido ; f) lançamentos fiscais atualizados; g) certidão do CRI dos imóveis atualizadas; h) cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento para conferência do imposto causa mortis (a ser recolhido no prazo da Lei Estadual nº 10.705/2000), ou o reconhecimento da isenção. 4. Aguarde-se o cumprimento integral desse despacho por 30 (trinta) dias, retornando à conclusão somente após o cumprimento integral deste. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: MARCELO WESLEY MORELLI (OAB 196315/SP)

Processo 4008086-35.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. A. P. da S. - Vistos. FLS. 22: defiro. Int. - ADV: ALINE RIBEIRO PINHO (OAB 250353/SP)

Processo 4008097-64.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. G. B. de S. e outro - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 07, 20, 21 e 22 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: SUSAN CARLA ANVERCI (OAB 292661/SP)

Processo 4008098-49.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - C. R. R. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 24 e 25 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: NILSON MARTINS DA SILVA (OAB 94767/SP)

Processo 4008154-82.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - I. N. de S. S. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/08, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL movida por ISABEL NATACHA DE SOUZA SHIMABUKURO contra MAX HAMILTON KEN SHIMABUKURO. Expeça-se mandado de averbação, eis que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ISABEL NATACHA DE SOUZA. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ADILSON SULI YAGUINUMA (OAB 180539/SP)

Processo 4008175-58.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - A. O. M. - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Providencie a requerente a juntada da Certidão Previdenciária do falecido, no prazo de 30 dias. Fls. 03 - Providencie a requerente o endereço da agência bancária, para a expedição do ofício requerido. Na omissão, voltem conclusos. Dê-se ciência à D.P.E. - ADV: EDUARDO BELMUDES (OAB 192423/SP)

Processo 4008185-05.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. A. B. - Vistos. Designo o dia * horas, para o interrogatório. Cite-se e intime-se, devendo o oficial de justiça certificar o estado de saúde d* interditand*, bem como se * mesm* tem ou não condições de locomoção. O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias contados da data do interrogatório. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Nomeio Maria Aparecida Bueno, RG 149704483, CPF 302.890.088-24 como Curador* Provisóri* d* interditand* Sebastiana Ferreira Bueno, RG 15948834, CPF 114.036.378-65. Após a coleta da ciência do(a) curador(a), que deverá comparecer pessoalmente em Cartório para este fim, em até dez dias, esta decisão servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente como certidão está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 14,00, na guia de recolhimento FEDTJ, código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. Sem prejuízo disso, preste * requerente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público em sua cota. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014 - ADV: DOUGLAS RIBEIRO BASILIO (OAB 261312/SP)

Processo 4008185-05.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. A. B. - Vistos. Designo o dia 03 de abril de 2014, às 13:50 horas, para o interrogatório. Cite-se e intime-se, devendo o oficial de justiça certificar o estado de saúde da interditanda, bem como se a mesma tem ou não condições de locomoção. O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias contados da data do interrogatório. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Nomeio Maria Aparecida Bueno, RG 149704483, CPF 302.890.088-24 como Curadora Provisória da interditanda Sebastiana Ferreira Bueno, RG 15948834, CPF 114.036.378-65. Após a coleta da ciência do(a) curador(a), que deverá comparecer pessoalmente em Cartório para este fim, em até dez dias, esta decisão servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente como certidão está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 14,00, na guia de recolhimento FEDTJ, código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. Sem prejuízo disso, preste a requerente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público em sua cota. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014 - ADV: DOUGLAS RIBEIRO BASILIO (OAB 261312/SP)

Processo 4008196-34.2013.8.26.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - R. P. dos S. e outros - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 07,08 e 14 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: CECILIA CARDOSO SOARES (OAB 288934/SP)

Processo 4008206-78.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. J. de M. M. e outro - Vistos. Fls. 19: Defiro. Int. - ADV: SANDRA FERREIRA ANGELO (OAB 340622/SP)

Processo 4008239-68.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. de F. L. G. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 13/15 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: FLÁVIA MARINELLI DE CARVALHO (OAB 188476/SP)

Processo 4008244-90.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - G. V. M. R. do A. - Vistos. Providencie o autor(a) a regularização dos documentos de fls. 12/13 que instruíram a petição inicial, pois estão ilegíveis. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. Int. - ADV: KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI (OAB 175458/SP)

Processo 4008304-63.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. V. - Vistos. Cite-se. Int. - ADV: MARA LUCIA SANTICIOLLI PASQUAL (OAB 150317/SP), CHRISTOVAM PASQUAL (OAB 335924/SP)

Processo 4008305-48.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. da S. P. - - A. S. P. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 01/05, julgando extinto, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente Ação REVISIONAL DE ALIMENTOS movida por JERONIMO DA SILVA PONTES e ARTHUR SINELLI PONTES. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ROSINEIDE SILVA GOMES (OAB 326053/SP)

Processo 4008328-91.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. A. do N. S. e outro - Vistos. Emendem os autores a inicial para atribuir corretamente o valor dado à causa, nos termos do artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil, recolhendo a diferença de custas, se for o caso, sob pena de indeferimento e extinção, nos termos do artigo 284, do mesmo Codex. Int. - ADV: DANIELE EZAKI DA COSTA (OAB 327964/SP)

Processo 4008331-46.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - LUZIA MUNIZ GARCIA - Vistos. 1. Informe o(a) requerente, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com a extinção deste Processo. Na omissão, processe-se com a observância do seguinte: 2. Defiro a prioridade na tramitação e indefiro a gratuidade. Não é em relação à pessoa ou aos herdeiros, pessoalmente, que requer a abertura do inventário que deve ser examinada a hipossuficiência, mas em relação ao espólio; esse, sem dúvida, tem capacidade financeira, pelo próprio fato de ser composto de bens com expressão econômica, os quais serão incorporados a título gratuito ao patrimônio dos herdeiros. Não se justifica, assim, que venham alegar dificuldades pessoais para se furtar ao recolhimento das custas, mesmo porque o recolhimento não é concomitante ao ajuizamento, devendo ser feito, nos termos do artigo 4º, § 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2.003, antes da adjudicação ou homologação da partilha; 3. Nomeio inventariante o(a) Sr. (a) LUZIA MUNIZ GARCIA, RG nº 12.640.494-X e CPF nº 322.356.328-82 nos termos da Lei 7.019/82, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente, como certidão, está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 17,50, na guia de recolhimento F.E.D.T.J., código 202, e sua apresentação no Cartório, para certificação do seu pagamento, quando for o caso. 4. Providencie a juntada da seguinte documentação: a) apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; b) apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; c) juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal, referentes aos imóveis arrolados, podendo ser as mesmas extraídas pelo site www.prefeitura.sp.gov.br. Não conseguindo êxito em obter as certidões pelo site, providenciar a regularização da situação do imóvel junto à Prefeitura Municipal; d) juntada da certidão negativa fiscal na esfera federal, em nome do "de cujus", a qual poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov.br; não obtendo êxito junto ao site, providenciar a regularização da situação do Espólio perante a Delegacia da Receita Federal. e) procurações, certidões de nascimento/casamento e cópias de RGs e CPFs de todos os herdeiros e interessados; f) lançamentos fiscais atualizados; g) certidão do CRI dos imóveis atualizadas; h) recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; i) cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento para conferência do imposto causa mortis (a ser recolhido no prazo da Lei Estadual nº 10.705/2000), ou o reconhecimento da isenção. 5. Aguarde-se o cumprimento integral desse despacho por 30 (trinta) dias, retornando à conclusão somente após o cumprimento integral deste. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: ESTELA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 96680/SP)

Processo 4008376-50.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. S. C. - Vistos. Emende o autor a inicial para atender a cota Ministerial retro, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e arquivamento. Int. - ADV: RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB 301187/SP)

Processo 4008484-79.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. D. de S. S. - Vistos. Nos termos do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, redistribuam-se os autos à Quinta Vara de Família e Sucessões local, com as nossas homenagens. Int. - ADV: DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO (OAB 339255/SP)

Processo 4008555-81.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A. D. - Vistos. Acolho o parecer ministerial para deferir parcialmente a tutela antecipada , para que o genitor seja proibido de sair do município de domicílio de seus filhos, mas que continue exercendo as visitas como anteriormente pactuadas, inclusive com os pernoites. Justifico a concessão parcial, diante da negatória do pai em devolver as crianças quando da visita relativa as ferias escolares, tendo sido apreendidas por ordem judicial em São Luis- Maranhão, já se encontrando estudando no Colégio São Marcos, a demonstrar o descumprimento do acordo firmado e a intenção de não devolver os filhos. Cite-se. Int. - ADV: DENISE AZANHA (OAB 101007/SP)

Processo 4008627-68.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. H. C. A. - Vistos. Ante a ausência de indícios seguros para se aferir a capacidade econômica da requerida, apenas que trabalha em Hospital Público, arbitro os alimentos provisórios em 15% de seus rendimentos líquidos , oficiando-se à empregadora do mesmo para a implantação dos descontos em folha de pagamento. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2.014, às 14:10 horas. Cite-se a ré e intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, importando a ausência d* primeir* em revelia e d* últim* em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ALBERTO ALVES DA ROCHA (OAB 29924/SP)

Processo 4008682-19.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. S. C. S. F. - Vistos. Emendem os autores a inicial para atender a cota Ministerial retro, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e arquivamento. Int. - ADV: JULIANA FRANCISCA LETTIERE (OAB 145921/SP)

Processo 4008699-55.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - H. L. G. - Vistos. O requerente pretende, "initio litis", antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. A análise do pedido deve ser feita nos termos do artigo 273 do CPC. Para tanto, não basta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O pedido, primeiramente, deve ser

analisado nos termos do caput do dispositivo mencionado, em que é necessária prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, requisito que se faz presente no feito em questão, por meio dos documentos acostados à inicial. A prestação alimentícia com base no poder familiar cessa com o advento da maioridade civil, ressalvada, conforme construção jurisprudencial, quando o alimentante freqüenta curso médio, técnico ou superior, até a idade limite de vinte e quatro anos. A partir então, resta àquele que necessita de alimentos buscar sua pretensão com base na relação de parentesco. Os documentos acostados aos autos são suficientes para se aferir, em análise perfunctória, que o requerido completou a maioridade, motivo pelo qual se entende suficiente para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Desta forma, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e o faço para SUSPENDER imediatamente o pagamento da pensão alimentícia à requerida. Oficie-se para cumprimento. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 de março de 2.014, às 14:30 horas, citando-se a ré e intimando-se as partes para comparecimento pessoal. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas as testemunhas, desde que previamente arroladas, produzindo-se as demais provas. Int. São Paulo, . - ADV: LUCIANO CORREIA AUGUSTO (OAB 188524/SP)

Processo 4008762-80.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. L. M. da S. - Vistos. Adite-se o autor a incial, diante da diversidade do polo ativo e de rito, nos termo da cota ministerial de fls. 22. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA BAGIANI (OAB 200424/SP)

Processo 4008824-23.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - H. R. - Vistos. Indefiro os alimentos provisórios , diante da necessidade do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa para a verificação do cabimento do pedido. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 14:30 horas. Cite-se a ré e intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, importando a ausência do primeiro em revelia e do último em extinção do feito. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando desde já deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Na audiência, em caso de recusa de conciliação, será oferecida a defesa e serão ouvidas eventuais testemunhas, produzindo-se as demais provas. Ciência ao Ministério Público. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: SOFIA VIRGINIA MACHADO (OAB 63438/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DRA. ANA LUCIA FREITAS SCHMITT CORRÊA e DR. CAIO SALVADOR FILARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014 - (raa)

Processo 0000067-11.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. B. L. R. B. e outro - E. B. - (Republicado em retificação à publicação anterior). Fls. 269: Anote-se. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público (fls. 271) e diante da petição (fls. 270), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de abril de 2014, às 14:00 horas. Os exeqüentes deverão apresentar, na data da audiência, planilha atualizada do débito alimentar em atraso. Expeça-se contramandado de prisão, com urgência. Int. - ADV: MIGUEL HENRIQUES JUNIOR (OAB 135350/SP), ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN (OAB 180541/SP)

Processo 0001789-37.2000.8.26.0001 (001.00.001789-3) - Procedimento Ordinário - Alimentos - L. R. - C. A. da S. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: Ciência de fls. 556/557 (“mudou-se”). - ADV: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA (OAB 103791/SP), DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP), FÁBIO ARAÚJO PEREIRA (OAB 211079/SP)

Processo 0001991-80.1982.8.26.0086 (086.82.001991-9) - Inventário - Cristalino Pereira Neto e outro - Vistos. Fls. 502/520: Anote-se a interposição do recurso e, aguarde-se eventual pedido de informação. Fls. 526/532: Manifestem-se todos os herdeiros. Int. - ADV: CESAR ROMERO DA SILVA (OAB 70548/SP), EDUARDO PRADO DE SOUZA (OAB 18156/SP), ENEIAS TELES BORGES (OAB 220274/SP), CRISTALINO PEREIRA NETO (OAB 58991/SP), CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE (OAB 132928/SP), GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 75771/SP), ALVARO SARTORI FILHO (OAB 99751/SP), PRISCILA CORADI DE SANTANA (OAB 264321/SP), EUZEBIO MATTOSO BERLINCK (OAB 90875/SP), LUCAS ARAUJO SARTORI (OAB 320308/SP)

Processo 0002621-94.2005.8.26.0001 (001.05.002621-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Aristides Adriani - Zélia Oliveira Adriani - Vistas dos autos aos interessados para: (x) cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: JOSE PAULO ADRIANI (OAB 147261/SP)

Processo 0003507-15.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Pedro del Valle - Vistos. Fls. 79: Defiro o prazo requerido trinta (30) dias. Int. - ADV: MARIA ANGELA DE DIEGO PERIS TERZINI (OAB 96330/SP)

Processo 0004787-55.2012.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. A. P. da S. - C. R. C. da S. - Manifestar-se, sobre a juntada de fls. 167/168. - ADV: ALEXANDRE HOMEM DE MELO (OAB 122308/SP), MARCIA APARECIDA DE MORAES SCHIAVOLIN (OAB 199746/SP)

Processo 0005826-05.2003.8.26.0001 (001.03.005826-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. F. - E. de A. L. - Vistos. Fls. 266: Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int. - ADV: GABRIELA DA COSTA CERVIERI (OAB 108924/SP), JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP), ROBERTA PINTO ANDRADE MARTINS (OAB 253009/SP), PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO (OAB 78430/SP), HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO (OAB 8968/SP),

ALBERTO DOS REIS TOLENTINO (OAB 95231/SP), SUSE PAULA DUARTE CRUZ (OAB 143280/SP), GERALDO PEDROSO FILHO (OAB 86068/SP)

Processo 0006835-50.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Silvia Pintucci Randis - Vistos. Deverá a inventariante apresentar plano de partilha e manifestação da Fazenda pública, dando assim integral cumprimento ao já determinado (fls. 127, 4º e 5º parágrafos). Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deverá a inventariante complementar a qualificação dos herdeiros, indicando qual a profissão que cada um exerce. Int. - ADV: HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP)

Processo 0009139-27.2010.8.26.0001 (001.10.009139-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - A. G. - A. F. dos S. - Expeçam-se ofícios “on line” INFOJUD, TRE e RENAJUD e intime-se o autor para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, nos endereços eventualmente localizados. - ADV: VALQUIRIA ALVES BEZERRA (OAB 202380/SP), BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 0010101-50.2010.8.26.0001 (001.10.010101-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rita de Cássia Aparecida Perez - Vistos. Fls. 95/99: O plano de partilha deverá ser apresentado nos termos do artigo 1025 do CPC, observando todos os seus incisos, em peça separada das declarações, conforme já determinado (fls. 26) e observado pelo Partidor Judicial (fls. 91). Sem prejuízo, providencie o inventariante a manifestação expressa da Fazenda Pública (fls. 26 e 88). Int. - ADV: WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP)

Processo 0010420-47.2012.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. B. G. - Vistos. Trata-se de Ação de Conversão de Separação em Divórcio ajuizada por A. B. G. em face de J. Y. A ré citada pessoalmente (fls.*) deixou de oferecer contestação, tornando-se revel, conforme certidão (fls.*). O Ministério Público manifestou-se (fls. *). É o relatório. Decido. A ação deve ser julgada procedente. Com efeito, nos termos da Emenda Constitucional nº 66/2010 que, dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, não havendo necessidade da comprovação de outros requisitos para a decretação do divórcio das partes, sequer a comprovação do decurso de lapso temporal de separação. As obrigações assumidas quando da Separação devem ser pleiteadas em sede própria. Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido, defiro a medida pleiteada e converto em Divórcio a Sepa ração Judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 66/2010. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da falta de oposição ao pedido. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os au tos observadas as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: ADILSON GAMBINI MONTEIRO (OAB 149616/SP)

Processo 0011246-39.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. P. V. e outro - L. de O. P. - Fls. 61 - Defiro, com o necessário. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), FABIANO SANTANA (OAB 193000/SP)

Processo 0011428-59.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. S. - N. R. da S. - Vistos. Tendo em vista a atual fase processual e a inexistência de sentença o pedido de fls.98 resta prejudicado. Fls. 99/103: Ciência às partes. Int. - ADV: GINO CARACCIOLO (OAB 220554/SP), ADRIANO NUNES CARRAZZA (OAB 107566/SP)

Processo 0012913-60.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. S. O. - Vistos. Feito sentenciado e extinto (fls. 59/60). Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SIRLEIDE DE PAULA DA SILVA (OAB 325551/SP), LUCIANE DE MENEZES ADAO (OAB 222927/SP)

Processo 0013412-20.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Larissa Cibele Luiz Rufino e outro - Vistas dos autos ao autor para: Retirar, em 05 dias, o ofício expedido pelo Cartório, providenciando seu encaminhamento à Caixa Econômica Federal e posterior comprovação nos autos. - ADV: KLAYTON TEIXEIRA TURRIN (OAB 288627/SP)

Processo 0015691-03.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. A. B. da S. - Fls.44/45: expeça-se novo mandado de citação, conforme requerido. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0016773-89.2001.8.26.0001 (001.01.016773-1) - Divórcio Consensual - Dissolução - V. L. A. da C. C. e outro - Vistas dos autos aos interessados para: (x) cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: DUARTE DE AZEVEDO MORETZ-SOHN (OAB 17516/SP)

Processo 0017225-02.2001.8.26.0001 (001.01.017225-5) - Procedimento Ordinário - Alimentos - A. A. N. - Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados (fls. 72/81), devendo, apenas o documento (fls. 72) ser substituída por cópia simples. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: VALERIA APARECIDA LOPES (OAB 106994/SP), LEANDRO SGARBI (OAB 263938/SP)

Processo 0017983-92.2012.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. M. A. - Fls. 106: Indefiro por falta de amparo legal. Providencie a exeqüente o regular andamento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: JULIANA LOPES DO NASCIMENTO (OAB 262889/SP)

Processo 0018348-15.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sueli dos Santos Mascaro - Vistos. Fls. 93: Defiro o levantamento da quantia de R$1.964,12 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) para quitação das custas processuais. Após, cumpra-se a sentença (fls. 90). Fls. 94/95: Trata-se de prestação de contas que o requerente deverá pleitear em ação adequada, pelas vias próprias. Int. - ADV: LILIANE RAMOS MIGLIOLI (OAB 276574/SP)

Processo 0018886-93.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. A. - Homologo por sentença a desistência manifestada às fls.31, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: CECILIA CARDOSO SOARES (OAB 288934/SP), DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221953/SP)

Processo 0019623-67.2011.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - F. F. de M. - E. F. de M. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e decreto a interdição total de Efigenia Flavio de Macedo e nomeio seu irmão, Sr. Francisco Flavio de Macedo como curador sob compromisso, dispensando-o da especialização de hipoteca legal e da prestação de contas, considerando o ônus do encargo e os rendimentos do interditando. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. - ADV: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA BENTO (OAB 99839/SP), AMANDA POLASTRO SCHAEFER (OAB 216004/SP)

Processo 0021401-72.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - C. F. M. F. - N. A. M. - Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de fls. 249/250. - ADV: ALEXANDRE LOBO MAZILI (OAB 234582/SP), MARCELO CORDEIRO LOPES (OAB 183152/SP), MARCO ANTONIO ESTEVES (OAB 151046/SP)

Processo 0023090-54.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. S. de O. - Vistos. Fls.116/117: manifeste-se a exequente quanto a quitação do débito. Int. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

Processo 0023191-57.2012.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. B. V. - G. M. V. - Considerando a sentença juntada (fls. 25), oficie-se à empregadora do requerido para a cessação dos descontos. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RICARDO SEIN PEREIRA (OAB 158598/SP), ROBERTO SEIN PEREIRA (OAB 295329/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), RAILDA VIANA DA SILVA (OAB 181559/SP)

Processo 0023267-47.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. do A. e outro - Vistos Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se e prossiga-se. Int. - ADV: ANDERSON ROBERTO DANIEL (OAB 293376/SP)

Processo 0023267-47.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. do A. e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. “deixei de intimar J. d. A. e D. R. d. O. d. A., pois após percorrer toda referida rua, não localizei o número 1364, a numeração da rua (favela) é totalmente irregular e há par e ímpar dos dois lados.” - ADV: ANDERSON ROBERTO DANIEL (OAB 293376/SP)

Processo 0024493-24.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. R. da R. e outros - R. R. da R. - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. “deixei de dar cumprimento ao mandado porque não localizei a rua travessa Maria Costa, nos mapas, procedi pesquisa no site Google mapas, também sem êxito.” - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0024629-84.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. V. do P. - Vistos. Nos termos dos artigos 125, IV e 599, I, ambos do CPC designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de abril de 2014, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer independente de intimação. Na ocasião o exequente deverá apresentar a memória atualizada do débito em atraso. Int. - ADV: EDUARDO PEREIRA MAROTTI (OAB 255115/SP), CARLOS RENATO DE SIQUEIRA (OAB 325176/SP)

Processo 0024877-21.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. A. R. - Tendo em vista a manifestação do Ministério Público (fls. 122/124) e considerando que o menor, de fato está em situação irregular, já que a requerente não mantém relação de parentesco com a criança e estando a genitora em local incerto e não sabido, a competência absoluta para conhecer e julgar a presente ação de Guarda é da Vara da Infância e Juventude deste Foro Regional. Assim, remetam-se os autos a E. Vara da Infância e Juventude deste Foro Regional, com as nossas homenagens. Int. - ADV: LEILA SANTURIAN (OAB 247463/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0025530-52.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D. S. - Vistos. Fls. 43/44: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pelo correio, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Servirá o presente por cópia digitada como carta, na forma da lei. Cumpra-se. Int. - ADV: ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 275566/SP)

Processo 0026462-40.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. H. da S. - Ao setor técnico para realização do estudo psicossocial. - ADV: CÍCERA SOARES COSTA (OAB 153822/SP)

Processo 0026760-32.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. A. P. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Vistas dos autos à exequente para: (x) manifestar-se, em 05 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, será a exequente intimada, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do CPC). - ADV: LUIS HENRIQUE TEOTONIO LOPES (OAB 3016/AC)

Processo 0028469-39.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. V. da S. - Vistos. Fls.74: concedo o prazo requerido, 30 (trinta) dias. Int. - ADV: ANDRE AFONSO DE ANDRE (OAB 154785/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0028487-26.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - K. I. C. - Nos termos da decisão de fls. 37, à DEFENSORIA PÚBLICA para nomeação de Curador Especial ao menor. Int. - ADV: MOHAMED CHOUCAIR (OAB 246847/SP), RENATA MENDES BORGES (OAB 214748/SP)

Processo 0030034-38.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. da S. - Vistos. Ao contador judicial para atualização do débito alimentar. Int. - ADV: TATIANE LEITE FERREIRA (OAB 284043/SP), ROQUES JOSÉ PEREIRA (OAB 30781/BA), OSVIRA LARISSA SILVA XAVIER (OAB 32737/BA)

Processo 0030319-31.2012.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - L. D. de C. - Manifestarem-se, em 05 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. - ADV: HELENA CONCEIÇÃO GONÇALVES (OAB 102406/SP)

Processo 0031810-39.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. E. A. da S. - Manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. “não localizei o requerido, fui atendido pela Sra. Emili, que informou que ela reside ali com o pai, o Sr. E., e que a mesma desconhece o requerido.” - ADV: JEFERSON CARLOS BRITTO DE ALCANTARA (OAB 309467/SP)

Processo 0033148-48.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. R. R. M. - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: MEIRE SUCENA GARRIDO (OAB 168305/SP), RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO (OAB 324801/SP)

Processo 0033801-84.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão de Menores - R. A. da S. - Vistos. Desentranhe-se o mandado de citação juntado erroneamente às fls. 46/47 dos autos principais, juntando-o nestes autos. No mais, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito. Ressalto que o silêncio será interpretado como desistência da ação. Após, ao Ministério Público e, em seguida, conclusos. Int. - ADV: PEDRO DE BEM JUNIOR (OAB 314407/SP)

Processo 0033878-59.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. S. do E. S. - Vistos. Intime-se o executado, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, pagar, no prazo de três dias, o saldo apontado pelo contador (fls.33), sob pena de ter decretada sua prisão civil. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARCELO NUNES DE SOUZA (OAB 278368/SP)

Processo 0034038-84.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria da Conceição Gomes dos Santos Borges e outro - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se e prossiga-se. - ADV: MANUEL BORGES DE MIRANDA (OAB 178381/SP)

Processo 0034468-07.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - G. M. R. S. - M. G. M. M. S. - Vistas dos autos aos interessados para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a resposta ao ofício juntado aos autos. (Banco do Brasil). - ADV: ANTONIO PERDIZES (OAB 37757/SP), CLAUDIO ARAP MENDES (OAB 140065/SP)

Processo 0034613-86.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Priscila da Silva Moraes - Vistos. Quanto ao alvará para outorga de escritura, expeça-se nos termos de fls. 56, com a indicação de que o saldo devedor deverá ser depositado judicialmente . Quanto aos veiculo, defiro a expedição dos alvarás para a venda dos veiculos, observando-se os valores médios das cotações retro apresentadas, sendo que o valor total da venda deverá ser depositado em juízo, constando dos alvarás esta determinação . Int. - ADV: ESTELA ANDREA HONORIO CHUAIRI (OAB 137171/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP)

Processo 0034613-86.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Priscila da Silva Moraes - Vistas dos autos ao autor para: Retirar, em 05 dias, os alvarás e os ofícios expedidos pelo Cartório, providenciando o encaminhamento dos últimos, com posterior comprovação nos autos. - ADV: ESTELA ANDREA HONORIO CHUAIRI (OAB 137171/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP)

Processo 0035448-80.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. M. dos R. R. - Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 15:00 horas. Int. - ADV: SERGIO COPPOLECCHIA (OAB 33770/SP), MANUK ADJAMIAN (OAB 31471/SP)

Processo 0037234-62.2013.8.26.0001 - Arrolamento de Bens - Liminar - Martha Maria Correia Aguirre - Manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: DANIELA CRISTINA GUERRA (OAB 167179/SP), ÍSIS TEIXEIRA LOPES LEÃO (OAB 325860/SP)

Processo 0037903-52.2012.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. H. P. B. - Vistas dos autos aos interessados para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a resposta ao ofício juntado aos autos. (WWN Locações e Transportes de Máquinas LTDA.) - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0038056-51.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. A. de S. - R. A. Z. de S. - Manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: DAVI GRANGEIRO DA COSTA (OAB 267106/SP), MARCIO FERNANDO DOS SANTOS (OAB 76373/SP)

Processo 0040208-43.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - N. F. da S. - Fls.131/132: o mandado de averbação foi expedido, conforme fls.128. Ao arquivo. - ADV: MARILENE BARROS CORREIA (OAB 261402/SP), ROSANA APARECIDA RODRIGUES (OAB 104989/SP), LUCAS GOMES GONCALVES (OAB 112348/SP), PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS (OAB 305650/SP), RICARDO BRAGA ANDALAFT (OAB 222380/SP)

Processo 0040373-27.2010.8.26.0001 (001.10.040373-6) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. M. de O. J. - Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 13 de maio de 2014, às 16:00 horas. Intime-se a autora e a testemunha arrolada (fls. 08), pelo correio. Int. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP), ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP)

Processo 0040642-95.2012.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Luiz Carlos Ramos - Reginaldo Ramos - Vistas dos autos a(o) inventariante para: (X) manifestar-se, em cinco dias, sobre a informação de fl. 118, do Contador. “LIQUIDAÇÃO. Cálculo do Imposto Causa Mortis. ISENTO NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.973/98. Os impostos apurados acima são isentos de recolhimento, para o reconhecimento da isenção, a parte deverá abrir vistas dos autos à Secretaria da Fazenda, Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar, SETOR DE EX-ITCMD, no horário das 9:00 às 16:30 horas, para que um Procurador Fiscal

manifeste-se nos autos." (art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil). - ADV: VANDA ALEXANDRE PEREIRA DINIZ (OAB 134094/SP), MARIA CECILIA VOLPINI (OAB 28829/SP)

Processo 0040689-35.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. A. B. - Esclareçam as partes a petição de fls. 27/29, pois desistiram do pedido de divórcio, mas insistem na partilha de bens. - ADV: RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO (OAB 244078/SP)

Processo 0040781-13.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. F. dos S. - Regularize o autor sua representação processual nos autos, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, tornem a conclusão. - ADV: SILVIA CANIVER DRAGO (OAB 273388/SP), CLAUDENIR GOBBI (OAB 139365/SP)

Processo 0040978-65.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Antonieta Alves de Oliveira Bugholi e outros - Vistos. Fls.37 expeça-se alvará autorizando as requerente ou o patrono (a), a obter junto às instituições bancárias, todas as informações necessárias sobre contas, aplicações financeiras, ações, títulos de capitalização e quaisquer outros ativos financeiros em nome do "de cujus", podendo inclusive solicitar extratos impressos Int. - ADV: ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA BUGHOLI (OAB 306576/SP)

Processo 0041839-85.2012.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - W. L. do N. e outro - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. "deixei de citar Jair Francisco de Freitas, uma vez que o mesmo não reside no endereço indicado." - ADV: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 295685/SP)

Processo 0045984-24.2011.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. N. de A. F. - Fls.104/105: anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. - ADV: ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA (OAB 166981/SP), REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI (OAB 167322/SP), VIVIANE APARECIDA VASCONCELOS (OAB 312452/SP), LEANDRA COSTA (OAB 326510/SP)

Processo 0045984-24.2011.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. N. de A. F. - Manifestar-se, em 10 dias, sobre Embargos fls. 107/125. - ADV: ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA (OAB 166981/SP), REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI (OAB 167322/SP), LEANDRA COSTA (OAB 326510/SP), VIVIANE APARECIDA VASCONCELOS (OAB 312452/SP)

Processo 0046022-65.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S. C. C. - Vistos. Nos termos do art. 13 da Lei nº 5.478/68, a qual determina que sejam aplicadas às ações revisionais de alimentos as mesmas disposições atinentes à ação para fixação da obrigação alimentar, designo o próximo dia 08 de abril de 2014 às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, sendo que o requerido deverá oferecer contestação, consignando-se que a ausência do autor implica em extinção do feito e do requerido e seu defensor, em revelia. Quanto ao pedido de tutela, fica indeferido, por ser necessária dilação probatória para que se prove, de fato, a impossibilidade do autor em suportar a pensão alimentar arbitrada em prol do requerido. De se salientar que não restou demonstrado, de plano, que o problema de saúde vivenciado pelo autor ensejou redução de capacidade financeira. Cite-se e intime-se, ficando deferida a gratuidade de Justiça. Int. - ADV: DORIVAL SPIANDON (OAB 96586/SP)

Processo 0051170-91.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. F. P. - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória. (Cumprida parcialmente, citou mas deixou de proceder penhora "tendo em vista ele não ter permitido que se fizesse esta penhora por enquanto, pois foi verificada irregularidade no cálculo do débito".) - ADV: CARLOS HENRIQUE BRUNELLI (OAB 143121/SP), LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), DANIELA GOMES PEREIRA DO AMARAL (OAB 293240/SP)

Processo 0051717-68.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - L. C. de S. - Fls.100/101: expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da representante legal do requerido, intimando-se pelo correio para retirada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: PITTER TAM VIEIRA (OAB 192178/SP)

Processo 0053109-77.2010.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. A. de Q. J. - A. P. F. de Q. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Para proceder a anotação da Penhora via ARISP, a exequente deverá informar nos autos o nome completo, número da OAB, telefone celular e email da (o) advogado (a) resposnável. Na ocasião também deverá ser apresentado o cálculo atualizado do débito. Nada Mais. - ADV: MARCIA APARECIDA DE MORAES SCHIAVOLIN (OAB 199746/SP), VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO (OAB 123762/SP)

Processo 0054437-71.2012.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. R. S. - Diante do exposto, julgo procedente a presente ação movida por S. C. S. V. em face de M. R. S. e decreto o divórcio do casal. Fixo a guarda do menor R. S. S. em favor da mãe, sendo que eventual regulamentação de visitas e os alimentos devidos ao filho, devem ser discutidos em ação própria. Tendo em vista a gratuidade concedida à autora, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e o termo de guarda definitivo. P.R.I.C. - ADV: TAMARA DE PADUA CAPUANO (OAB 291268/SP), ADRIANO NUNES CARRAZZA (OAB 107566/SP)

Processo 0106060-82.2009.8.26.0001 (001.09.106060-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - I. L. da S. - Vistos. Certidão supra: Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: VALDIR XAVIER DA SILVEIRA (OAB 166458/SP), ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (OAB 9708/SP)

Processo 0107634-34.1995.8.26.0001 (001.95.107634-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Carmem Pereira e outros - Jose Luiz Pavan - Sonia Maria Pereira - Espolio - Vistos. Fls. 307: Para dar seguimento ao feito, deverá o inventariante e credor do espólio juntar aos autos a memória de cálculo de seu crédito devidamente atualizado, conforme já determinado (fls. 267). Em seguida, deverá apresentar novo plano de partilha, nos termos do artigo 1025 do CPC, observando todos os seus incisos, em peça separada das declarações, incluindo a dívida decorrente da penhora realizada nos autos, e os bens separados para o seu pagamento, conforme já determinado (fls. 123). Oportunamente, ao partidor para conferência. Int. - ADV: DANIEL

BAZELA (OAB 288939/SP), JOAO KASAKEVIC (OAB 50777/SP), DOUGLAS TEIXEIRA PENNA (OAB 43038/SP)

Processo 0110993-35.2008.8.26.0001 (001.08.110993-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. L. de A. D. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o (a) exequente em dez dias, requerendo o que direito para o prosseguimento do feito e sobre o resultado das pesquisas "on line" (BACENJUD -réu sem saldo positivo. ARISP - resposta negativa). - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP), GERALDO MOREIRA LOPES (OAB 71304/SP)

Processo 0110993-35.2008.8.26.0001 (001.08.110993-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. L. de A. D. - Vistas dos autos aos interessados para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a resposta ao ofício juntado aos autos. (INSS) - ADV: GERALDO MOREIRA LOPES (OAB 71304/SP), WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

Processo 0114905-55.1999.8.26.0001 (001.99.114905-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Fatima de Oliveira - (X) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório (Formal de Partilha). - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), ANDREA DE LIMA LEHMERT (OAB 187311/SP)

Processo 0119674-57.2009.8.26.0001 (001.09.119674-5) - Divórcio Consensual - Casamento - J. F. de F. - Vistos. Fls. 109: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP), SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR (OAB 175086/SP), CARLOS PINTO VILA NOVA (OAB 50300/SP), OSWALDO DE OLIVEIRA (OAB 108329/SP)

Processo 0123648-73.2007.8.26.0001 (001.07.123648-8) - Outros Feitos não Especificados - M. de L. - Vistos. Certidão retro: aguarde-se por mais dez dias manifestação do autor nos termos de fls.194. Int. - ADV: MARCIO LUIZ VIEIRA (OAB 257033/SP)

Processo 0129685-49.1989.8.26.0001 (001.89.129685-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Caetano Cardial - (X) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório (Formal de Partilha). - ADV: ROBERTO CAETANO MIRAGLIA (OAB 51532/SP)

Processo 0130368-42.1996.8.26.0001 (001.96.130368-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria do Carmo Lima Andrade - Mario Roberto Gatti e outro - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Os autos aguardarão em Cartório por trinta dias recolhimento dos tributos. No silêncio serão arquivados. Nada Mais. - ADV: JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/SP), MARIO ROBERTO GATTI (OAB 85961/SP), ALESSANDRO JOSE SILVA LODI (OAB 138321/SP), JULIANA BORGES VIEIRA (OAB 142644/SP), ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (OAB 255607/SP)

Processo 0130559-29.1992.8.26.0001 (001.92.130559-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Dolorice Freire dos Santos - Vistas dos autos aos interessados para: (x) cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: BRUNA MIRELLA FIORE BRAGHETTO (OAB 241010/SP)

Processo 0131786-58.2009.8.26.0001 (001.09.131786-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Tania Regina Ramalho - Vistas dos autos a(o) inventariante para: (x) manifestar-se, em cinco dias, sobre a informação de fl. 245, do Partidor Judicial. Fl. 245: "... se considerado plano de partilha desde as fls. 114/123 a porcentagem e/ou fração cabente a cada uma (Tania e Beatriz), encontra-se correta, com exceção, s.m.j., do imóvel de Guarulhos." (art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil). - ADV: MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN (OAB 133503/SP)

Processo 0152817-37.2009.8.26.0001 (001.08.615589-0/00001) - Execução de Honorários Advocatícios - J. L. de O. - Vistos. Fls. 186: defiro Int. - ADV: SUSE PAULA DUARTE CRUZ KLEIBER (OAB 143280/SP)

Processo 0152817-37.2009.8.26.0001 (001.08.615589-0/00001) - Execução de Honorários Advocatícios - J. L. de O. - Vistos. Antes de apreciar o pedido de busca e apreensão do veículo, intime-se o executado pessoalmente nos termos de fls. 176 nos endereços informados (fls. 189) e ainda não diligenciados. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. - ADV: SUSE PAULA DUARTE CRUZ KLEIBER (OAB 143280/SP)

Processo 0616363-35.2008.8.26.0001 (001.08.616363-0) - Separação Consensual - Casamento - R. F. e outro - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 221907/SP)

Processo 0800086-34.1983.8.26.0001 - Separação Consensual - Dissolução - H. T. e outro - Vistos. Expeça-se 2ª via do mandado de averbação. Após, ao arquivo. Int. - ADV: ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO TESSARO (OAB 188327/SP), ADA BARBOSA LARA (OAB 65793/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DRA. ANA LUCIA FREITAS SCHMITT CORRÊA e DR. CAIO SALVADOR FILARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014 - digital - (raa)

Processo 1000120-38.2014.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D. de J. D. - Vistos. Tendo em vista que houve a notícia da decretação do divórcio dos genitores da menor, autora desta ação, perante a 5ª Vara da Família deste Foro Regional e, consultando o Sistema SAJ verifica-se que houve homologação de acordo quanto a guarda da menor, bem

como fixação de pensão alimentícia (processo 0000833-98-2012). Esclareça a requerente, juntando-se cópia do referido acordo homologado. Int. - ADV: MARIA LUCIA DOS REIS CASTRO (OAB 327729/SP)

Processo 1000273-71.2014.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - L. L. T. - Fls.63: atenda-se, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ADALBERTO SANTOS ANTUNES (OAB 167451/SP)

Processo 1000530-96.2014.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. M. L. - Vistos. Esclareça o requerente quanto a eventual discussão de guarda e visitas nos autos do processo nº 0017180-72.2013, que tramita perante a 4ª Vara de Família e Sucessões de Santo Amaro. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO (OAB 296987/SP)

Processo 4000914-42.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. L. P. - Vistos. Atenda o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o contido na cota ministerial de fls. 67. Após, ao Ministério Público e, em seguida, conclusos. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4002106-10.2013.8.26.0001 - Separação de Corpos - Liminar - A. G. V. - VISTOS. Tendo em vista o acordo formulado entre as partes nos autos nº 4007081-75-2013, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: MAURO JAUHAR JULIAO (OAB 134332/SP)

Processo 4002400-62.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. J. T. - C. I. de S. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos à autora para: (x) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 33/35 (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS (OAB 187248/SP), MARCIO ALEXANDRE RUSSO (OAB 154599/SP)

Processo 4002992-09.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Lucia Alves Dias da Silva - Vistos. Fls. 108: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MARCIA FERNANDA CARQUEIJO (OAB 127547/SP)

Processo 4003045-87.2013.8.26.0001 - Inventário - Sucessões - JULIO SENHOR MENDONÇA e outros - Vistos. 1 - Nomeio Orlando Lima de Mendonça para o cargo de inventariante. 2 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 3 - Venha(m) aos autos em vinte (20) dias, sob pena de arquivamento: a) Certidões de casamento dos herdeiros e do(a) falecido(a), atualizadas e autenticadas; 4 - Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 5 - Recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/01. 6 - Certidão atualizada do CRI. 7 - Tome-se por termo a renúncia de fl. 04, item 7. Expeça-se o necessário. 8 - Oportunamente, certifique o cartório sobre as custas; 9 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. 10 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR (OAB 66159/SP)

Processo 4003520-43.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. de S. N. - Fls.60/63: reporto-me ao despacho de fls.58 - ADV: ANGELINA CARAS (OAB 48612/SP), HELLEN CRISTINA CARAS DE ARAUJO (OAB 312228/SP)

Processo 4003634-79.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. T. de F. e outros - VISTOS Trata-se de Execução de Alimentos movida por Gustavo Tolomei de Freitas e outros em face de Jorge Felicio de Freitas, nos termos do artigo 732 do CPC. Cite-se o devedor, Jorge Felicio de Freitas, para, em 3 (três) dias, pagar as pensões em atraso no valor de R$ 2.724,35 , sob pena de penhora. Concedo ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Oficie-se, nos termos do item”b” de fls.04. Ciência ao MP Concedo ao exeqüente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.Cumpra-se nas formas e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO (OAB 237932/SP)

Processo 4004122-34.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - K. A. de M. P. D. - W. de M. D. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos à autora para: (x) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 39/50 (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: CESARIO AGOSTINHO DA SILVA (OAB 187077/SP), NORMA FRANCISCA FERREIRA (OAB 244353/SP), ANA ELISA LABBATE TAURISANO MARTELI (OAB 217106/SP)

Processo 4004379-59.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. C. X. de J. e outro - Diante do exposto, homologo o acordo constante da inicial (fls. 01/03) e aditamento (fls. 32/33) ratificadas às fls. 43/48, e, em conseqüência, decreto o divórcio do casal Favinia Conceição Xavier de Jesus e Valdemir Antonio Bonfim De Jesus, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerida. Homologo a desistência do prazo recursal, expedindo-se os competentes mandados. Expeça-se Carta de Sentença, se necessário. Arquive-se, oportunamente. P.R.I.C - ADV: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB 217863/SP)

Processo 4004739-91.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - VINICIUS ALVES DE ALMEIDA GEISLER - Vistos. Adite-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar Certidão de Nascimento do herdeiro Vinicius Alves de Almeida Geisler; Certidão de Casamento atualizada da herdeira Maira Alves de Almeida Geisler, bem como regularizar a representação processual de seu cônjuge. Ademais, apresente, no prazo supra, Certidão de Dependentes Previdenciários do falecido, documentos que comprovem a existência dos numerários de Conta Corrente e FGTS informados à fl. 02 e, ainda, os comprovantes de pagamento da taxa judiciária relativa à juntada dos mandatos. Int. - ADV: ROGERIO NAKAMATSU (OAB 331603/SP)

Processo 4004981-50.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Família - MARIA HELENA HERMENEGILDO ZACARIAS TABORDA e outro - Vistos. Fls. 82: Aguarde-se a manifestação expressa da Fazenda Pública, conforme protocolo de fls. 85. Int. - ADV:

MARCELO HENRIQUE DA COSTA (OAB 127322/SP)

Processo 4005520-16.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E. L. M. e outro - VISTOS. ERINALDO LOPES MUNIZ, MARIA IVANEIDE LEITE ingressaram com o presente pedido de conversão da separação em divórcio alegando, em síntese, que estão separados judicialmente há mais de um ano. Pedem ao final a procedência da ação para homologar a conversão consensual da separação em divórcio. É o relatório. Decido. A ação deve ser julgada procedente. Com efeito, nos termos da Emenda Constitucional 66/2010 que, dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, não havendo necessidade da comprovação de outros requisitos para a decretação do divórcio das partes, sequer a comprovação do decruso de lapso temporal de separação. Diante do exposto, conforme determinado nos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 66/2010, julgo procedente o pedido, defiro a medida pleiteada e converto em Divórcio a Separação Judicial do casal. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: CINTHIA CRISTINA CARDOSO (OAB 256860/SP)

Processo 4005721-08.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jeniffer Katayama Tini - Fls.23/27: o requerente deverá aditar a inicial a fim de atribuir o valor correto à causa. Deverá também providenciar a certidão de dependentes previdenciários e a manifestação expressa da Fazenda Pública, mesmo em caso de isenção do imposto. Prazo: 30 (trinta) dias. - ADV: HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ (OAB 197236/SP)

Processo 4006614-96.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - E. J. de S. - Vistos. Tendo em vista que os pedidos de regulamentação de visitas e revisional de alimentos para os filhos menores não podem ser cumulados em uma mesma ação, seja porque o primeiro segue o rito ordinário, enquanto ao segundo é atribuído o rito especial da lei 5478/68, seja porque as pretensões são dirigidas contra pessoas diversas, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para que adote as providências necessárias à emenda de sua petição inicial, sob pena de indeferimento desta de plano. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO LELIS (OAB 242387/SP)

Processo 4007522-56.2013.8.26.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - M. R. L. E. - Vistas dos autos ao autor para: (X) outros: o documento de fls.61 (diligência do oficial de justiça) se encontra ilegível, razão pela qual deverá ser providenciada nova juntada no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: VIVIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 218546/SP)

Processo 4007679-29.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - A. de S. C. - Vistos. Atenda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o contido na cota ministerial de fls. 44. Após, ao Ministério Público e, em seguida, conclusos. Int. - ADV: IRANILDO VIANA DE QUEIROZ (OAB 217033/SP)

Processo 4007854-23.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Teresa Cristina Bezerra - Vistos. Fls. 17: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP), IRENE GOMES DIAS MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 99053/SP)

Processo 4007965-07.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - T. E. G. da S. e outro - Cumpra-se corretamente o determinado a fls.6, apresentado a petição inicial completa e que não foi apresentada na ocasião da distribuição do processo. Sem prejuízo, nos termos da resolução 551/2011 do órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, art. 9º parágrafo único, o subscritor deverá regularizar os arquivos anexados aos autos para carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares na ordem em que deverão aparecer no processo e nomeados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. - ADV: NEUZA MARIA MARRA (OAB 70446/SP)

Processo 4008093-27.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Família - ALCINA PIRES DOS SANTOS - Fls.30: recebo como aditamento. No mais, cumpra-se o determinado a fls.27. - ADV: DANILO AUGUSTO RUIVO (OAB 195310/SP)

Processo 4008450-07.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - I. B. da S. V. - Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita. O atestado médico juntado aos autos dá conta, ao menos a princípio, que a interditanda não apresenta condições para exercer os atos da vida civil. Portanto, defiro o processamento da presente ação de interdição e nomeio o(a) requerente IVANI BATISTA DA SILVA VICENTE como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a) MARIA BATISTA CONCEIÇÃO DA SILVA Intime-se para prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias. Cite-se e intime-se por mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, certificar quanto às condições de locomoção e entendimento do interditando, sendo que verificando que o interditando não possui condições de ser citado a mesma deverá ocorrer na pessoa do curador provisório nomeado. O interrogatório será designado oportunamente se for o caso. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Providencie a requerente a juntada de certidão de casamento atualizada em nome da interditanda, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ADRIANA LINO ITO (OAB 317629/SP)

Processo 4008604-25.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - MITSUKO PONTES - Vistos. 1- Nomeio Mitsuko Pontes para o cargo de inventariante. 2 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 3 - Venha(m) aos autos em vinte (20) dias, sob pena de arquivamento: a) Representação, na forma da Lei, das herdeiras Ana Cristina Pontes e Adriana Pontes, bem como de seus cônjuges, se casadas. b) Regularização da representação de Mitsuko Pontes, nomeando-na de igual forma a que assina; bem como dos respectivos cônjuges de Luciana Pontes Gomes e Fernando Pontes. c) Comprovante de pagamento da taxa referente aos mandatos judiciais juntados. d) Certidão de casamento ou nascimento da herdeira Adriana Pontes; e) Certidão(ões) negativa(s) Municipal(is); f) Certidão(ões) negativa(s) federal(is) DRF do falecido; 4 - Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 5 - Recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/01. 6 - Certidão atualizada do CRI. 7 - Oportunamente, certifique o cartório sobre as custas; 8 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. 9 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL (OAB 220791/SP)

Processo 4008611-17.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. J. de A. F. - Vistos. Tendo em vista que os pedidos de divórcio e alimentos para os filhos menores não podem ser cumulados em uma mesma ação, seja porque o primeiro segue o rito ordinário, enquanto ao segundo é atribuído o rito especial da lei 5478/68, seja porque as pretensões são dirigidas contra pessoas diversas, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para que adote as providências necessárias à emenda de sua petição inicial, sob pena de indeferimento desta de plano. Int. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

Processo 4008695-18.2013.8.26.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REINALDO MARQUES GAMA - Vistos. 1- Nomeio Reinaldo Marques Gama para o cargo de inventariante. 2 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 3 Venha(m) aos autos em vinte (20) dias, sob pena de arquivamento: a) Declarações de bens e herdeiros nos termos do artigo 993 do CPC, comprovando o domínio dos bens; b) Representação, na forma da Lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial; c) Certidões de casamento ou nascimento dos herdeiros e do falecido (a) autenticadas; d) Certidão(ões) negativa(s) Municipal(is); e) Certidão(ões) negativa(s) federal(is) DRF do falecido; f) IPTU correspondente ao ano do óbito ou posterior; g) Adite-se o valor da causa, atribuindo-lhe o valor correto; h) O inventariante deverá comprovar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder à somatória dos bens (móveis e imóveis) deixados pelo(a) falecido(a). 4 - Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 5 - Recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/01. 6 - Certidão atualizada do CRI. 7 - Oportunamente, certifique o cartório sobre as custas; 8 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. 9 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE VANDERLEI FELIPONE (OAB 128751/SP), MICHELI PASTRE (OAB 129074/SP)

Processo 4008722-98.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Donizete Moura de Oliveira - Adite-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar a Certidão de óbito do Inventariado, José Correia de Oliveira. - ADV: ANA CAROLINA REGINATTO LUCAS (OAB 315177/SP)

Processo 4008735-97.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - EMIKO TASATO - TOMOICHI TASATO - - HATSUE TASATO e outros - Vistos. 1 - Nomeio Emiko Tasato para o cargo de inventariante. 2 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 3 - Venha(m) aos autos em vinte (20) dias, sob pena de arquivamento: a) Representação, na forma da Lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial; b) Certidões de casamento ou nascimento do herdeiro Armando Tasato e do falecido(a), atualizadas, autenticadas e com a devida tradução juramentada; c) Escritura Pública de reconhecimento de união estável ou, em sua ausência, Sentença declaratória de união estável da herdeira Emiko Tasato. 4 - Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 5 - Junte o protocolo, perante a Procuradoria Fiscal da Fazenda, referente ao recolhimento do imposto “causa mortis”. 6 - Certidão atualizada do CRI. 7 - Oportunamente, certifique o cartório sobre as custas; 8 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. 9 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CAMILA MOURA (OAB 299825/SP)

Processo 4008765-35.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - IVONE PEREIRA DOS SANTOS - Vistos. 1- Nomeio Ivone Pereira dos Santos para o cargo de inventariante. 2 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 3 Venha(m) aos autos em vinte (20) dias, sob pena de arquivamento: a) Declarações de bens e herdeiros nos termos do artigo 993 do CPC, comprovando o domínio dos bens; b) Representação, na forma da Lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial; c) Certidões de casamento ou nascimento dos herdeiros e do falecido (a) autenticadas; d) Certidão de óbito do herdeiro Adenilson Pereira dos Santos. e) Certidão(ões) negativa(s) Municipal(is); f) Certidão(ões) negativa(s) federal(is) DRF do falecido; g) IPTU correspondente ao ano do óbito ou posterior; h) Adite-se o valor da causa, atribuindo-lhe o valor correto; i) O inventariante deverá comprovar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder à somatória dos bens (móveis e imóveis) deixados pelo(a) falecido(a). 4 - Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 5 - Recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/01. 6 - Certidão atualizada do CRI. 7 - Oportunamente, certifique o cartório sobre as custas; 8 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. 9 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JAMES RICARDO MAZETTI (OAB 324745/SP)

Processo 4011600-06.2013.8.26.0224 - Interdição - Tutela e Curatela - V. da S. M. - Oficie-se ao IMESC para realização de perícia médica. - ADV: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO (OAB 220640/SP)

5ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALQUÍRIA DE ARAÚJO COIMBRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0001699-72.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. dos S. C. - Vistos. Expeça-se novo mandado de citação para o mesmo endereço, constando que o oficial de justiça deverá, em caso de suspeita de ocultação, certificar a circunstância e proceder à citação por hora certa. Int-se. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0005857-44.2011.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Helio Martins Bento - Vistos. Ante a informação do partidor, manifeste-se o inventariante no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int. - ADV: LEONARDO RODRIGUES MORATA (OAB 293364/SP)

Processo 0006245-73.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. A. M. - Liquidado o

débito (fl. 82), JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES (OAB 155609/SP)

Processo 0006747-12.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - C. H. M. - Juiz de Direito: Dr. Irineu Francisco da Silva Vistos. Concedo ao autor, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. A ação é de revisão de valor da pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68 de 25/07/1968, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora de não fixação de alimentos provisórios visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que nela seja, eventualmente, alterado. Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 10 de julho de 2014, às 13h30min. A parte requerente deverá comparecer sob pena de extinção (art.7º - Lei 5478/68) e a parte requerida sob pena de revelia. Se não houver acordo passará para instrução e julgamento onde poderá ser apresentada a contestação, através de Advogado. As partes poderão vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, independentemente do oferecimento de rol. Int. - ADV: JEFFERSON ULBANERE (OAB 164906/SP)

Processo 0006764-48.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - W. de O. G. - Vistos. Fls. 72- Expeça-se a guia de levantamento. Int-se - ADV: CARLA ALVES PERALTA (OAB 286866/SP), NANCI REGINA DE SOUZA LIMA (OAB 94483/SP)

Processo 0006769-98.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Elizabeth da Cunha Ferreira - Vistos. 1) Fls.231/232: diante da existência de saldo de numerário na declarações de bens, providencie a inventariante a certidão previdênciária de dependentes em nome da "de cujus", no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2) Todavia, cumprida a deliberação supra, voltem conclusos para homologação. 3) Int. - ADV: RUTH CAROLINA RODRIGUES SGRIGNOLLI (OAB 196932/SP)

Processo 0007620-12.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. C. A. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 86/90) e DECRETO O DIVÓRCIO das partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: MARCOS SEIJI TAKAHASHI UEDA (OAB 225789/SP), MONICA MARIA DOS SANTOS (OAB 117280/SP), SILVIO SANTANA (OAB 107750/SP)

Processo 0007761-31.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. A. P. - F. F. P. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/032990-9 dirigi-me ao endereço sito à Rua João Veloso Filho, 1430 Conj. Nadir Figueiredo, e sendo aí, citei e intimei a representante legal Cecilia Priscila Ferreira, que aceitou a contrafé, apondo o ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de junho de 2013. - ADV: SILVIA REGINA FRANCISCA DO CARMO (OAB 122450/SP), TABITA DE SOUSA BARBOSA (OAB 151602/SP)

Processo 0007761-31.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - F. F. P. - Vistos. Oficie-se ao IMESC para agendamento de nova perícia hematológica. Int. - ADV: SILVIA REGINA FRANCISCA DO CARMO (OAB 122450/SP), TABITA DE SOUSA BARBOSA (OAB 151602/SP)

Processo 0007932-56.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. W. de C. - M. J. F. de S. - Entrevista Psicológica agendada: -Requerida Mayara: 24/02/2014 às 10:30 hs; -Requerente Felipe e seu filho Eduardo: 25/02/2014 - 10:30 hs. (em razão do cancelamento de expediente nos dias 03 e 04 de março/2014, conforme publicação no DOE de 18/12/2013) devendo os patronos avisar as partes. - ADV: ISMAEL DE OLIVEIRA (OAB 54759/SP), CARLOS ALBERTO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 85763/SP)

Processo 0008995-19.2011.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Edeni Pereira Chaves - Vistos. 1) Fls.45/47: ante os esclarecimentos prestados, acolho. 2) Remetam-se os autos ao partidor. 3) Int. - ADV: PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS (OAB 305650/SP)

Processo 0009194-70.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. A. - E. de S. R. A. - Contestação de fls. 84/90 tempestivas. Manifeste-se o autor em réplica. - ADV: ADRIANA NASCIMENTO DE CASTRO (OAB 293709/SP), HELBIO SANDOVAL BATISTA (OAB 215966/SP)

Processo 0010281-32.2011.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. M. dos S. - P. K. G. dos S. - Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 10/03/2014, às 16:00 horas. Intimem-se as partes pela Imprensa para comparecimento. Int. - ADV: FLORENTINA BRATZ (OAB 235399/SP), ÉMERSON CALLEJON LINCKA (OAB 176707/SP)

Processo 0010668-76.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. R. S. L. da S. - A. R. L. da S. J. - A justificativa oferecida pelo Devedor não merece acolhida, vez que genérica e superficial. Assim, não sendo liquidado o débito, acolho o parecer do Ministério Público (fls. 52/53) e DECRETO A PRISÃO CIVIL de ANTÔNIO RONALDO LAURENTINO DA SILVA JÚNIOR, RG 5.816.374 SDS/PE, pelo prazo de trinta dias. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: JOSÉ GILMAR MENEZES SERRA JÚNIOR (OAB 23470/PE), EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (OAB 30655/PE), SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 260309/SP), SEVERINO QUIRINO DE AMORIM FILHO (OAB 12314/PE)

Processo 0010673-98.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. B. R. de O. - J. C. R. de O. - "Ciência a autora da pesquisa do Bacen "on line" de fls. 134/136, requerendo o que de direito em 05 dias". - ADV: SILVIA REGINA BARRETO (OAB 86629/SP), MARIA DAS DORES DE ANDRADE (OAB 84464/SP)

Processo 0010983-12.2010.8.26.0001 (001.10.010983-8) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. Z. B. e outro - J. O. B. - Vistos. Fls. 171: defiro, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 167. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 794, I do CPC. Int. - ADV: SIDNEY PUGLIESI (OAB 194773/SP), ANGELICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS (OAB 299801/SP), LUZILENE FELIPE ANTONIO (OAB 265907/SP), MARIA DA PAZ SILVA DA LUZ (OAB 83238/SP), CLOVIS BRASIL PEREIRA (OAB 61654/SP)

Processo 0012246-79.2010.8.26.0001 (001.10.012246-0) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Antonio Sérgio Marques - Vistos. Trata-se de pedido de alvará relativo à quantias depositadas em nome dos falecidos ANGELINA PATRICIO e LIDIO BATISTA MARQUES, pais do autor. Pelos elementos probatórios havidos nos autos até o momento verifica-se que não há ativos financeiros depositados em favor de LIDIO BATISTA MARQUES, havendo R$ 172,87 (cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) depositados em favor de ANGELINA PATRICIO. Melhor analisando os autos entendo que o autor não comprovou a inexistência de inventário ou arrolamento dos bens deixados por ANGELINA PATRÍCIO, o que se mostra essencial para que se possa analisar a pertinência do presente pedido de alvará autônomo. De fato, o último domicílio da referida falecida foi a cidade de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual o documento de fls. 76 não é prova suficiente da inexistência de inventário ou arrolamento. Assim, concedo prazo de dez dias para que o autor cumpra devidamente

o segundo parágrafo de fls. 72, comprovando o alegado, documentalmente. No mais, indefiro desde já o pedido de fls. 117/118, eis que refoge ao ambito do presente pedido de alvará, bastando, para o desfecho deste, a comprovação da existência de ativos financeiros, o que já foi feito. Intime-se. - ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP), SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA (OAB 304598/SP), MAURO TEIXEIRA ZANINI (OAB 195420/SP)

Processo 0012246-79.2010.8.26.0001 (001.10.012246-0) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Antonio Sérgio Marques - Vistos. Fls. 117/118: indefiro, por ora, eis que ainda não respondidos os ofícios de fls. 84 e 109. Reitere-se o ofício, fixando-se prazo de trinta dias para a resposta, sob pena de desobediência. Considerando a inércia do banco determino que o ofício seja entregue por Oficial de Justiça. Intime-se. - ADV: SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA (OAB 304598/SP), FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP), MAURO TEIXEIRA ZANINI (OAB 195420/SP)

Processo 0012787-44.2012.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - M. V. V. S. - Vistos. Oficie-se ao IMESC informado que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. - ADV: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 295685/SP)

Processo 0014395-77.2012.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Danilo Limão de Salles Ribeiro - Yan Danilo Khaled Ribeiro - Vistos. Expeça-se a guia para levantamento do numerário. Após, ao contador para atualização do débito com os devidos abatimentos. Int-se. (OBS.: DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS) - ADV: ROSANA LEANDRO BERNARDO (OAB 266489/SP), ANDREA PELLICIOLI (OAB 202326/SP), JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP)

Processo 0014969-66.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. G. de F. L. - G. R. da S. L. - Manifeste-se o autor acerca da justificativa apresentada pelo requerido de fls. 42/62. Consoante autorização verbal, consigna-se o prazo de 10 dias para cumprimento da determinação. - ADV: RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP), RODRIGO SCHUMANN RACANICCHI (OAB 286751/SP)

Processo 0015013-22.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. R. S. S. e outro - Vistos. Fls. 84/85 - defiro a expedição às operadoras de telefonia vivo,claro, tim e oi, devendo os Autores, no prazo de 15 dias, informar os endereços completos para possibilitar a expedição e envio por A.R.. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0015748-21.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. S. T. de F. - B. F. de F. - - V. F. de F. - Vistos. Diante do nascimento de diverso dependente do autor (fls. 24) após a constituição do título judicial (fls. 22) , circunstância de cunho objetivo hábil a ensejar a alteração do binômio necessidade-possibilidade, presente o risco de dano de difícil reparação com a supressão de recursos indispensáveis a sobrevivência do requerente e diverso filho menor, com fulcro no artigo 273, “caput” do CPC DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada para minorar o quantum dos alimentos devidos pelo autor às rés ao montante equivalente a 20% de seus vencimentos brutos, oficiando-se com urgência à empregadora do requerente discriminada às fls. 09, item “2”. Desde já observo que as considerações do requerente quanto ao exercício de guarda de uma das filhas e necessidade ou não de alteração do contexto deverão ser deduzidas em ação própria, face à natureza especial do rito da presente demanda. Citem-se as rés na pessoa de sua representante legal e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia __12___ de __março_____ p.f. às _15__:__00__ horas. A parte requerente deverá comparecer sob pena de extinção (art.7º - Lei 5478/68) e as partes requeridas sob pena de revelia. Se não houver acordo passará para instrução e julgamento onde deverá ser apresentada a contestação, através de Advogado, sob pena de revelia. Quanto ao rol de testemunhas, deverá se quiser ser apresentado conforme artigo 407 do C.PC. Ciência ao MP. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int (INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DOS ALIMENTOS E RETIRAR E APÓS, RETIRAR OFICIO PARA ENCAMINHAMENTO PELA PARTE INTERESSADA) - ADV: CATIA RODRIGUES DE SANT’ANA PROMETI (OAB 137167/SP)

Processo 0017243-03.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Catharina Ramirez Theodoro - Vistos. 1) Fls.98/100: providencie o recolhimento complementar das custas processuais (Cód.230) no valor de R$-96,85, sob pena de inscrição da divida. 2) Int. - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP), LUCIANA PASCALE KUHL (OAB 120526/SP)

Processo 0017474-30.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. X. P. de G. - R. A. S. P. de G. - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre o calculo de fls. 92. Após, ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: DANIELA DOS REIS (OAB 258918/SP), VANDA ALEXANDRE PEREIRA DINIZ (OAB 134094/SP)

Processo 0017872-70.2010.8.26.0004 (004.10.017872-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - E. R. R. e outro - K. A. R. - Vistos. Ciente da resposta aos quesitos do MP, apresentada pelo Setor Tecnico de Psicologia. Encaminhem-se os autos ao Setor Técnico de Serviço Social para oferta da resposta. Após, abra-se nova vista ao MP e tornem conclusos para deliberações. Int. - ADV: FLORENTINA BRATZ (OAB 235399/SP), MEYER BEN HERMAN (OAB 35524/SP), RUBENS NUNES DE MORAES (OAB 222392/SP), MARA LUCIA VIEIRA LOBO (OAB 150580/SP), ACACIO VAZ DE LIMA FILHO (OAB 33458/SP)

Processo 0018018-86.2011.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - S. H. N. - - E. S. do N. - Vistos. Para expedição de carta de sentença, é necessário que a parte requerente providencie o encaminhamento dos autos à Fazenda Pública para manifestação quanto a incidência de imposto. Int. - ADV: AFRANIO MOREIRA DIAS (OAB 87353/SP)

Processo 0018645-22.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. G. S. - Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, dia 06 de maio de 2014, às 14:30 horas, devendo o menor comparecer para oitiva informal. Intimem-se as partes pela imprensa oficial, através de seus respectivos patronos, para o comparecimento. Ciência ao M.P. - ADV: BRUNO MORAES MONTANO (OAB 249490/SP), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 187776/SP)

Processo 0018772-28.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. O. J. - M. R. M. J. - Vistos. Fls. 61 Defiro. Oficie-se à Receita Federal para que informe a existência de contas, poupanças ou aplicações financeiras em nome do executado, bem como oficie-se ao BACEN (eletrônico) para que informe a existência de ativos em nome do executado. Após, manifeste-se o exequente. Int-se. (PESQUISA REALIZADA - manifeste-se o exequente) - ADV: FABIO ALVES (OAB 232776/SP)

Processo 0019177-93.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - J. M. V. N. - Vistos. Indefiro, por ora, a expedição de Alvará para levantamento da quantia constante às fls.61, devendo a Curadora aguardar a realização do exame médico/psiquiátrico. Int. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. (IMESC agendado para o dia 09/04/14 as 10:45 hs - Rua Barra Funda, 824, Barra Funda - São Paulo) - ADV: SIMONE GUIMARAES LAMBERT (OAB 149960/SP)

Processo 0020631-11.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - I. M. da S. - Vistos. Fls. 51/53: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Mongaguá. Int. - ADV: TEODORICO LEMOS DOS SANTOS (OAB 1062/AC)

Processo 0021043-39.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - P. H. de A. - Vistos. Oficie-se ao IMESC para agendamento de nova data para perícia hematológica. Int. - ADV: ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA

(OAB 243311/SP)

Processo 0022630-33.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. E. F. de S. - A. S. de A. - Vistos. Fls. 174/174v: DEFIRO. Proceda a intimação do executado no endereço já diligenciado, devendo o exequente acompanhar o(a) sr(a). Oficial(a) de Justiça na diligência. Int. - ADV: SANDRA BARBARA CAMILO LANDI (OAB 92654/SP), LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0023494-08.2011.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. M. dos S. - J. R. da S. N. - Neste feito somente é possível a execução de quantia certa, ou seja, R$ 3.000,00 (corrigidos). Valores relativos a acessões deverão ser discutidos no Juízo Cível. Int. - ADV: CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES (OAB 204903/SP), NADIA MARIA DE SOUZA (OAB 123438/SP), MARLUCE MARQUES REIS (OAB 162410/SP), HELOINA MARIA MAXIMIANO (OAB 308237/SP), SILVIA FERREIRA PINHEIRO GODOY (OAB 279783/SP)

Processo 0024320-63.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Lucia Rodrigues do Nascimento Santos - Sonia Maria Rodriogues do Nascimento - Vistos. 1) Fls.56: ante o tempo decorrido, defiro o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls.53, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: DANIELA ANES SANFINS DE LIMA (OAB 212519/SP)

Processo 0026001-68.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. R. - P. de T. P. - Vistos. Tendo em vista as ponderações da agravante e o teor do artigo 226, parágrafo quinto da Carta Magna o qual não dá guarida ao foro privilegiado da mulher, reconsidero a decisão de fls. 28, in totum. Presto informações em separado nesta data. Cite-se e intime-se o réu via mandado a ser cumprido com os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC para que, querendo, oferte contestação em quinze dias, através de advogado, sob pena de revelia. Int - ADV: CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS (OAB 260931/SP)

Processo 0026486-39.2011.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosana Aparecida dos Santos Fachi - Vistos. 1) Fls.59/61: diante dos esclarecimentos prestados pela inventariante, aguarde-se por mais trinta dias o prosseguimento do feito. 2) Decorridos, na inércia, abra-se vista a Defensoria Pública para manifestação. 3) Int. - ADV: ADRIANO ELIAS OLIVEIRA (OAB 222779/SP)

Processo 0026575-28.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. C. de O. - Fls. 72/74: expeça-se mandado de penhora, nos termos requeridos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

Processo 0026599-22.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. A. O. - H. M. da S. - Vistos. Tendo em vista que as partes renunciaram, em audiência, o direito de interposição de recurso, deixo de receber a apelação de fls. 136/141. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCO AURELIO MASSARICO (OAB 218850/SP), CRISTIANE RITA JORGE PIROCCHI (OAB 200787/SP)

Processo 0027184-74.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Esmerada Pavanello Torchio - Vistos. 1) Fls.57/68 e fls.69/75: diante da manifestação da inventariante e Fazenda do Estado, aguarde-se cumprimento efetivo do acordo firmado perante ao referi Órgão. 2) Nesse interim, remetam-se os autos ao partidor para conferência da partilha. 3) Int. - ADV: SUELI ETSUKO ONO SAKAMOTO (OAB 92849/SP)

Processo 0027215-94.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. S. do N. - Manifesta o exequente acerca da Carta Precatória negativa juntada: "...o requerido não reside mais no endereço há anos e desconhece onde encontrá-lo." - ADV: FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA (OAB 258473/SP), MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR (OAB 258540/SP)

Processo 0027879-33.2010.8.26.0001 (001.10.027879-6) - Arrolamento Sumário - Levantamento de Valor - Taiz Fernandes Garcia - Vistos. 1) Diante do pedido de fls.53 e o valor ora declarado para levantamento, converto o feito para o rito de Arrolamento.Anote-se e proceda a serventia as devidas retificações junto ao SAJ. 2) Nomeio para o cargo de inventariante Taiz Fernandes Garcia. 3) Fls.75: concedo o prazo de trinta dias para recolhimento do imposto "causa-mortis". 4) Int. - ADV: JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL (OAB 24599/SP)

Processo 0027935-95.2012.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. P. do E. de S. P. - A. C. T. - Vistos. (Fl. 184): Alinor Cordeiro Tolim não é parte no processo, não havendo razão para que advogado atue em seu interesse nestes autos. Distinta seria a atuação de advogado em favor de Alinor em inquérito ou processo criminal derivado da eventual prática de abuso contra a interditanda Gabriela Ortega Tolin. Por tal razão, deixo de arbitrar os honorários, visto que não houve efetiva atuação da advogada neste processo. Intimem-se. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

Processo 0027962-44.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Marcelina Rocha de Oliveira e outros - Vistos. 1) Fls.26/46: recebo como aditamento à exordial para incluir no pólo passivo da ação os requerente Claudinei Ferreira de Oliveira, Sidney Ferreira de Oliveira , Iara Elisa Rocha de Oliveira, Ivan Rocha de Oliveira e o menor Stephany Pereira de Oliveira.Anote-se e proceda a serventia as devidas correções junto ao SAJ. 2) No mais, concedo os benefício da justiça gratuita em favor dos requerentes.Anote-se. 3) Na sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público. 4) Int. - ADV: MARCOS REGIS FALEIROS (OAB 215866/SP)

Processo 0028265-29.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. D. K. R. - D. L. de S. - Vistos. Tendo em vista que os depósitos foram efetuados para a 1ª Vara da Família e Sucessões deste Fórum, oficie-se àquela vara para que procedam as necessárias comunicações junto à Instituição Bancária competente (Banco do Brasil). Após, com o cumprimento do acima, expeça-se mandado de levantamento dos valores existentes em nome exequente. Int. - ADV: ROSANA LEANDRO BERNARDO (OAB 266489/SP), JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP), ANDREA PELLICIOLI (OAB 202326/SP)

Processo 0029172-33.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Shirley Aparecida da Conceição Azevedo e outros - Vistos. 1) Fls.37/42: diante do óbito do herdeiro Luis Fernando Amorim de Azevedo consta que o mesmo possui filho de nome Gabriel menor. 2) Desta forma , regularize os requerente a representação processual do mesmo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 3) Cumprida a deliberação supra, tornem os autos ao M.P. 4) Int. - ADV: WLADMIR DOS SANTOS (OAB 110847/SP)

Processo 0029854-22.2012.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - S. C. A. S. - SILVIA CRISTINA ANACLETO SANTOS ajuizou ação requerendo a decretação da interdição de GERCINA VIANA ANACLETO, sua mãe, alegando, em suma, ser ela incapaz de exercer os atos da vida civil em razão das anomalias psíquicas que sofre. Pleiteou, ainda, sua nomeação como curadora da Interditanda. Atribuiu à causa o valor de R$ 1,000,00 e juntou documentos. Citada na pessoa de sua Curadora (fl. 48), a Interditanda não compareceu à audiência designada para seu interrogatório (fl.49) e, ante ao decurso do prazo para apresentação de contestação, foi determinado a realização de perícia médica. Juntado o laudo (fls.56/59), sobre ele manifestaram-se a Requerente (fl. 65/66) e o Ministério Público (fls. 68/69). É o relatório. Fundamento e decido. A Requerida deve ser interditada, uma vez que o laudo médico concluiu ser ela portadora de quadro demencial, sendo totalmente incapaz

para os atos da vida civil (fl. 59). Ante o exposto e considerando o parecer Ministerial, ACOLHO o pedido formulado e DECRETO A INTERDIÇÃO de GERCINA VIANA ANACLETO, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 10895, folhas 15, do livro nº B-40 do Registro Civil do 36º Subdistrito de Vila Maria, São Paulo, Capital, declarando-a totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e nomeio como sua curadora SILVIA CRISTINA ANACLETO SANTOS, sem estabelecer limites à curatela, dispensando a prestação de contas e a especialização de hipoteca legal, uma vez que a interditanda não possui bens, somente benefício previdenciário. Nos termos do disposto nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, cabendo ao Oficial efetuar as anotações previstas nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, na imprensa local e no Diário Oficial. Comunique-se ao SCPC, por via eletrônica (Provimento CG 43/2012), a interdição definitiva da Requerida, bem como oficie-se ao TRE (on line: scdpo@tre-sp.gov.br). Dê-se ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para registro da interdição junto ao Cartório de Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO AIRIS INÁCIO DA NÓBREGA (OAB 203654/SP)

Processo 0030063-88.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. de S. S. O. - Vistos. Infrutíferas as tentativas de localização do requerido, proceda a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, afixando cópia no átrio do Fórum. Int. - ADV: SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 199269/SP)

Processo 0031068-14.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. K. M. O. - Vistos. FLS. 34/35: oficie-se à empregadora informada à fls. 34, para desconto da pensão. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int. - ADV: VALDIR DE CARVALHO MARTINS (OAB 93570/SP)

Processo 0031142-05.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. F. da S. - W. P. da S. - Vistos. Defiro o requerimento on line das três ultimas declarações de Imposto de Renda do requerido, a fim de localizar bens de sua propriedade. Em caso negativo, intime-se pessoalmente, nos termos do art. 652, § 3º, do CPC, para que indique bens à penhora. Int-se. (manifeste-se o exequente sobre o resultado negativo da pesquisa on line). - ADV: CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 188914/SP)

Processo 0031592-11.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - V. A. M. - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28/32(imóvel encontra-se desabitado). Consoante autorização verbal, consigna-se o prazo de 10 dias para cumprimento da determinação. - ADV: JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO (OAB 112806/SP)

Processo 0032788-16.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. L. E. da S. - T. da S. - Vistos. Recebo como JUSTIFICATIVA a petição de fls. 40/64. Cadastre o advogado do requerido junto ao sistema. No mais, manifeste o exequente. Após ao MP e conclusos. Int. - ADV: ELEONORA ALTRUDA DE FARIA (OAB 96149/SP), FELIPE BALDUINO ROMARIZ (OAB 286547/SP)

Processo 0034041-10.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. O. M. - T. O. M. - Vistos. Oficie-se conforme requerido ás fls. 44/45, itens 03, 04 e 05. - ADV: KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI (OAB 175458/SP), CRISTIANE CAU GROSCHI (OAB 264158/SP)

Processo 0034826-69.2011.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. M. R. de F. - F. E. R. de F. F. - Vistos. Fls.24 e seguintes: Ciente. Cumpra-se fls. 185, arquivando-se. Int-se. - ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES (OAB 160278/SP), HIGINO MORAES MACAGNANI (OAB 13883/RS)

Processo 0035045-19.2010.8.26.0001 (001.10.035045-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - P. J. S. E. A. - L. A. E. A. - Vistos. Declaro a incidência de multa de 10% sobre o débito pendente de pagamento. Expeça-se mandado de penhora. Ciência ao MP. Int - ADV: SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA (OAB 170101/SP), VERA LUCIA FERREIRA (OAB 257186/SP)

Processo 0036305-29.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. P. de C. - HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo Autor (fl. 23) e em consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na pauta relativamente à audiência anteriormente designada. Sentença nos termos do artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: VANDA ALEXANDRE PEREIRA DINIZ (OAB 134094/SP)

Processo 0036620-91.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. B. dos S. - DESPACHO Processo:0036620-91.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos Requerente:Lais Sampaio Bomfim dos Santos Requerido:Lenildo Bomfim dos Santos CERTIDÃO: Certifico e dou fé que até a presente data não houve intimação do réu sobre a penhora on line de fls. 101/102. Eu, _____(Elaine C. Z. Massagardi). C O N C L U S Ã O Aos , faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Irineu Francisco da Silva. Eu, [escrevente]subscrevi. Vistos. Intime-se o requerido, pessoalmente, sobre a penhora “on line” de fls. 101/102. Int. SP., 13/12/2013. D A T A Em ____de _____de 20____, recebi estes autos em Cartório Eu escrevente, subscrevi. C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ QUE: despacho supra, foi remetido para publicação na relação _____/20__. S.Paulo,___/___/___ . Eu, _____, escrevente.digitei. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), ALLAN CONCEIÇÃO BORGES (OAB 21489/BA), JAIRO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 10503/BA)

Processo 0038040-97.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. F. de S. - R. A. de S. - Contestação de fls. 101/133 tempestivas. Manifeste-se o autor em réplica. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), PAULO ROBERTO VAZ DE ALMEIDA (OAB 84754/SP)

Processo 0038497-03.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. S. Q. - L. T. N. de Q. - Vistos. Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização do calculo, observando-se os depósitos efetuados às fls. 99/106. Após, abra-se nova vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: ADEJAIR PEREIRA (OAB 111068/SP), RICARDO VITOR DE ARAGÃO (OAB 192817/SP), DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0038782-25.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Sonia da Paz Costa Shiroma - Vistos. 1) Fls.74/88: aguarde-se eventual requisição de informações ou noticia acerca do desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto. 2) Int. - ADV: FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO (OAB 156381/SP)

Processo 0038782-25.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Sonia da Paz Costa Shiroma - Vistos. 1) Fls.91/97:ciência do efeito suspensivo concedido no recurso de Agravo de Instrumento em segunda Instância. 2) Após, aguarde-se o desfecho do referido recurso. 3) Int. - ADV: FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO (OAB 156381/SP)

Processo 0039074-44.2012.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ocimar Aparecido Ramirez - Vistos. 1) Fls.87: ante o alegado, concedo o prazo de trinta dias para cumprimento da deliberação de fls.84, sob pena de arquivamento dos autos. 2) Int. - ADV: WILSON ROBERTO MORALES (OAB 165344/SP)

Processo 0039437-94.2013.8.26.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Adoção de Maior - P. S. T. e outros - Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: RODRIGO DE ABREU NOGUEIRA (OAB 201492/SP)

Processo 0039683-90.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Francisco Queiroz - Vistos. 1) Fls.41: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.38. 2) Int. - ADV: ROBERT ALVARES (OAB 113160/SP)

Processo 0040150-06.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. V. S. de S. - W. R. de S. - Vistos. Fls. 55/56: Recebo a renúncia, devendo o advogado cumprir o art. 45 do CPC ficando a disposição da parte no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0040672-96.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Giulia Nepomuceno Alves - Vistos. Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente os documentos que comprovam a titularidade do/a Falecido/a sobre os bens objeto deste pedido, AUTORIZO, após o trânsito em julgado, a expedição do alvará requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO (OAB 275418/SP)

Processo 0040672-96.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Giulia Nepomuceno Alves - Vistos. Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente os documentos que comprovam a titularidade do/a Falecido/a sobre os bens objeto deste pedido, AUTORIZO, após o trânsito em julgado, a expedição do alvará requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO (OAB 275418/SP)

Processo 0041405-62.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Antonio Rodrigues Sobrinho - Vistos. Remetam-se os autos ao partidor para conferência. Int. - ADV: LILIANE RAMOS MIGLIOLI (OAB 276574/SP)

Processo 0041693-10.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rubens Siqueira - Vistos. 1) Fls.36/39: sem prejuízo, reporto-me a parte final do despacho de fls.32 para efetivo cumprimento, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA (OAB 248896/SP)

Processo 0042216-56.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. S. F. e outros - Carta precatória com certidão negativa de citação juntada às fls. 76/81 - manifestem-se os Autores, no prazo de 15 dias. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0042264-15.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. I. E. da S. - Contestação e documentos juntados às fls. 73/78, pelo Réu - Manifeste-se a Autora, no prazo de 15 dias. Após, vista ao MP - ADV: LUCIANA CARNEIRO DUQUE (OAB 205523/SP), CARLOS GILBERTO VITER AMENDOEIRA (OAB 125426/SP)

Processo 0042486-46.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. L. D. - Consoante determinação verbal, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente conforme petição de fls. 21. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0042493-38.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - B. B. R. A. - L. A. da S. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado (fls. 30/33) e DECRETO O DIVÓRCIO das partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Dê-se vista ao Ministério Público. Dê-se baixa na pauta e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: LOURIVAL MOTA DO CARMO JUNIOR (OAB 321231/SP), OSAIAS CORREA (OAB 273225/SP)

Processo 0042829-76.2012.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. A. S. - V. do N. S. - Fl. 44: recebo como aditamento à inicial. Anote-se. No mais, manifestem-se as partes quanto ao cálculo do débito alimentar de fl. 50. Abra-se vista à Defensoria Pública. Intimem-se. - ADV: TAISSA NUNES VIEIRA PINHEIRO (OAB 265934/SP), MARIZA PEREIRA CARDOSO (OAB 192850/SP)

Processo 0044187-47.2010.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. S. de A. - - L. S. de A. - P. S. N. - Vistos. Por ora, mantenho o decreto de prisão contra o réu. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o depósito parcial de fls. 196. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: RODRIGO JOSE SOARES (OAB 265568/SP), ELZA ALVES FEITOSA (OAB 78388/SP), IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

Processo 0044628-28.2010.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elizabete dos Santos - Vistos. 1) Fls.181/188:diante do endereço incerto e não sabido dos herdeiros João dos Santos e José Roberto de Oliveira, esclareça a inventariante se tem interesse na pesquisa de eventuais endereços via “on-line”, devendo, a inventariante em caso positivo providenciar o recolhimento do preparo de R$-11,00(para cada herdeiro) , objetivando a localização dos mesmos, em dez dias. 2) Int. - ADV: SIDNEY LAZARO DOS SANTOS (OAB 116214/SP)

Processo 0046799-84.2012.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. M. F. - T. N. M. - Vistos. Por primeiro, e, em virtude do acumulo de trabalho do Setor Psicossocial, tornem os autos ao Setor Tecnico (Estudo Social) para cumprimento do determinado às fls. 212. Após o retorno dos autos, será apreciada a petição da Ré, juntada às fls. 29/33. Int. - ADV: JOSE CLAUDIO ALVES (OAB 103370/SP), MARISOL PAZ GARCIA MIRKAI (OAB 186492/SP)

Processo 0048174-57.2011.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. X. - Vistos. Certidão de fl. 67: Frustradas as tentativas de localização da requerida Melania Elizete Duarte, proceda a sua citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, afixando cópia no átrio do Fórum. Int. - ADV: SANDRA MESSINA FRANCO (OAB 34943/SP)

Processo 0048174-57.2011.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. X. - Em cumprimento ao despacho de fl. 68, apresente o autor a minuta do edital. Consoante autorização verbal, consigna-se o prazo de 10 dias para cumprimento da determinação. - ADV: SANDRA MESSINA FRANCO (OAB 34943/SP)

Processo 0048609-31.2011.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Salete Rodriges dos Santos - Kleber Amorim de OLiveira - Vistos. 1) Fls.91/93: ciência aos interessados da penhora no rosto dos autos. 2) No mais, aguarde-se a publicação de fls.89 e o prazo ali assinalado. 3) Int. - ADV: SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA (OAB 280836/SP), ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NETTO FILHO (OAB 223289/SP)

Processo 0048682-66.2012.8.26.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Susan Camila Adorno Tonietti - Vistos. Diante da informação do partidor, providencie a certidão de óbito e certidão de casamento e averbação do divórcio da “de cujus”, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a deliberação supra, tornem os autos ao partidor. Int. - ADV: KELI GRAZIELI NAVARRO (OAB 234682/SP)

Processo 0049214-40.2012.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Jovelina de Lima Borges - Vistos. 1) Fls.170/171:defiro vistas dos autos fora de cartório pelo prazo legal. 2) Sem prejuízo, cumpra a requerente a parte final da sentença de fls.166, no prazo de dez dias. 3) Todavia, decorridos, sem nada ser providenciado, arquivem-se os autos. 4) Int. - ADV: JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS (OAB 215819/SP)

Processo 0049304-82.2011.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. G. T. M. e outro - Fls. 51/53: tente-se novamente a citação no endereço indicado, consignando-se que, se o caso, proceda por hora certa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO JOSE DE PAULA (OAB 112260/SP)

Processo 0051123-20.2012.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Luis Carlos Pena dos Santos - Vistos. 1) Fls.60/62:

remetam-se os autos ao partidor, para conferência. 2) Int. - ADV: RONALDO JORGE CARVALHO LEITE (OAB 173545/SP)

Processo 0105219-24.2008.8.26.0001 (001.08.105219-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marilena Torres Bravos - Vistos. 1) Fls.172/173: cumpra na íntegra e corretamente o despacho de fls.169, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2) Int. - ADV: DALVA TORRES MARTINEZ (OAB 171391/SP)

Processo 0107604-42.2008.8.26.0001 (001.08.107604-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Roseli Maria da Silva Prado - Vistos. 1) Fls.109/114 : diante do plano de partilha apresentado pela Defensoria Pública, esclareça a inventariante seu pedido de renúncia ao mandato outorgado pela Defensoria Pública(02.12.2013), no prazo de dez dias. 2) Após, conclusos para ulteriores deliberações. 3) Int. - ADV: MARCOS QUIRINO SILVA (OAB 145776/SP), JULIANA MARIA CALLEGARI (OAB 208113/SP)

Processo 0108012-33.2008.8.26.0001 (001.08.108012-6) - Separação Consensual - Casamento - M. do C. M. B. e outro - Ciência do desarquivamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. - ADV: NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA (OAB 121728/SP), ELIZABETH NUNES DE CASTRO E SILVA (OAB 121701/SP), JORDANA DO CARMO GERARDI (OAB 233107/SP), IVANÊ REGINA FRANCISCO DA PALMA (OAB 261036/SP)

Processo 0111232-05.2009.8.26.0001 (001.09.111232-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Pedro - Vistos. Ante os esclarecimentos prestados, aguarde-se pelo prazo de vinte dias o regular processamento do feito. Após, dê-se nova vista a Defensoria Pública. Int. - ADV: ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS (OAB 247034/SP)

Processo 0112443-76.2009.8.26.0001 (001.09.112443-4) - Alvará Judicial - Daisy Ortiz Mantovani e outro - Vistos. Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente os documentos que comprovam a titularidade do/a Falecido/a sobre os bens objeto deste pedido, AUTORIZO, após o trânsito em julgado, a expedição de guia de levantamento de fls.77 aos requerentes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: RENATA RIBEIRO SILVA (OAB 237900/SP)

Processo 0119555-96.2009.8.26.0001 (001.09.119555-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. V. S. S. - Manifeste a parte autora sobre a Carta Precatória juntada aos autos ("...não localizei em local visível o número indicado, e diligenciando junto a pessoas dos imóveis de número aproximado e em um bar nas proximidades a respeito do requerido o mesmo é desconhecido das pessoas indagadas, motivo pelo qual deixei de citá-lo..."). - ADV: MARCELO NUNES DE SOUZA (OAB 278368/SP), MONIKA DE BARROS PADILHA (OAB 207445/SP)

Processo 0123883-69.2009.8.26.0001 (001.09.123883-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. E. Q. C. S. e outro - A. F. Q. C. - Liquidado o débito (fls. 157/158), JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: MARIANA ANSELMO COSMO (OAB 235608/SP), ROGERIO SOARES DE MELO (OAB 207496/SP)

Processo 0125875-65.2009.8.26.0001 (001.09.125875-9) - Separação Consensual - Casamento - A. de S. D. - - F. E. D. - Especifique a parte o que pretende com as cópias juntadas aos autos, peticionando adequadamente. Caso se trate de aditamento da Carta de Sentença deverá apresentar a referida Carta em juízo. No silêncio, após 15 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: VICTOR SIMONI MORGADO (OAB 129155/SP)

Processo 0130192-09.2009.8.26.0001 (001.09.130192-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. L. B. R. - V. C. de J. R. - Certifico e dou fé que os autos encontram-se em cartório, requeira o que de direito no prazo de 30 dias, na omissão ao arquivo. - ADV: REGINALDO BEZERRA SILVA (OAB 183467/SP), WAGNER DE GUSMÃO SILVA (OAB 287286/SP), MILENE PRADO DE OLIVEIRA KOGA (OAB 240306/SP)

Processo 0131353-54.2009.8.26.0001 (001.09.131353-9) - Separação Consensual - Casamento - I. P. S. de B. e outro - OFÍCIO Processo n°:0131353-54.2009.8.26.0001 Classe - Assunto:Separação Consensual - Casamento Requerente:Iris Patricia Santos de Barros e outro URGENTE O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, Dr(a). Irineu Francisco da Silva, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, acerca da suspensão dos pagamentos e valores depositados, inclusive, acostando aos autos eventual termo de rescisão do contrato de trabalho de PAULO EDUARDO DE SOUZA BARROS, RG 28.871.258-4, CPF 163.854.248-12. O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art. 22 da Lei n.º 5.478/68. São Paulo, 30 de setembro de 2013. Ao(À) Sr(a). Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a) FIAT TOTAL Avenida Alfredo André nº 685 CEP 12940-130 - ATIBAIA/SP. - ADV: WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA (OAB 149461/SP), ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS (OAB 247034/SP), MARCO ANTONIO SILVA BUENO (OAB 238502/SP), EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 223692/SP)

Processo 0132687-26.2009.8.26.0001 (001.09.132687-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Natalia Ferreira Dias - Maria Luiza Ferreira Dias - Vistos. 1)Não obstante , deverá a inventariante adotar as medidas devidas perante à Fazenda do Estado quanto ao recolhimento ou isenção do imposto "causa-mortis" nos termos da Lei Estadual n.10.705/00, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. 2)Dê-se ciência a Defensoria Pública da decisão supra. 3) Int. - ADV: LUIZ RASCOVSKI (OAB 257018/SP)

Processo 0133771-33.2007.8.26.0001 (001.07.133771-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Aurelina Sousa de Araujo - Jose Mariano de Araujo - Vistos. 1) Diante da devolução do Formal de Partilha, prossiga-se a sucessão. 2) Em face da prenotação apresentada e aditamento realizado às fls.139/140, remetam-se os autos ao partidor. 3) Int. - ADV: JULIANA VITOR DE ARAGÃO (OAB 204451/SP), ESLEY CASSIO JACQUET (OAB 118253/SP), RICARDO VITOR DE ARAGÃO (OAB 192817/SP)

Processo 0140204-53.2007.8.26.0001 (001.07.140204-0) - Alvará Judicial - Maria Roberta Freitas de Assis - Sidnei Aparecido Mariano de Assis e outros - Vistos. 1) Fls.115/122: diante da manifestação dos herdeiros Sidnei Aparecido Mariano de Assis, Gerson Mariano de Assis, Claudinei Mariano de Assis, Nelson Mariano de Assis Neto e Kelley de Assis, por intermédio do advogado dativo, manifeste-se a requerente no prazo de dez dias. 2) Cumprida a deliberação supra, remetam-se os autos ao Ministério Público. 3) Int. - ADV: DEBORA DE VITO ORIOLO (OAB 258376/SP), PAULO SERGIO DA SILVA (OAB 246212/SP)

Processo 0141022-05.2007.8.26.0001 (001.07.141022-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Jurema Radzevicius e outros - Vistos. 1)Diante da existência de cotas de investimentos do Fundo 157 do Itaú declaradas, providencie a inventariante a certidão previdênciária de dependentes em nome do falecido, no prazo de trinta dias. 2) Em igual prazo, deverá a inventariante adotar as medidas devidas perante à Fazenda do Estado quanto ao recolhimento ou isenção do imposto "causa-mortis" nos termos da Lei Estadual n.10.705/00. 3) Todavia, decorridos, sem nada ser providenciado, arquivem-se os autos. 4) Int. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 180877/SP), SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES (OAB 172760/SP)

Processo 0144649-46.2009.8.26.0001 (001.09.144649-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. C. L. - Vistos. Fl. 113: DEFIRO. Expeça-se ofícios às empresas de telefonia na tentativa de localização de endereço do executado Marcos Roberto Correia Lima, CPF/MF 267.286.318-01. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 0145784-64.2007.8.26.0001 (001.07.145784-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. M. da S. - - G. M. da S. - R. N. da S. - Fl. 96 - defiro a concessão do prazo de 10 dias solicitado pelos autores. Int. - ADV: ELI MUNIZ DE LIMA (OAB 128711/SP)

Processo 0146322-74.2009.8.26.0001 (001.09.146322-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. P. - - L. P. - J. P. - Vistos. Defiro a penhora on line. Em caso positivo, intime-se o executado pessoalmente da constrição, para manifestação em cinco dias. Em caso negativo, requeira o exequente o que de Direito. Int-se. (MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O REULTADO NEGATIVO DA PENHORA ON LINE, requerendo o que de Direito) - ADV: ANA CARLINE MACIEL TOLEDO (OAB 314758/SP), INGRID PADILHA (OAB 108271/SP), KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 224238/SP)

Processo 0625362-74.2008.8.26.0001 (001.08.625362-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria de Fatima Lucio Dantas de Freitas - Natan Ribeiro Leite - Vistos. 1) Fls.125: defiro o prazo de cinco dias para cumprimento da deliberação de fls.105, sob pena de arquivamento dos autos. 2) Int. - ADV: VANESSA RIBEIRO LEITE (OAB 208446/SP), MARCELO MARIANO GARCIA (OAB 166426/SP)

Processo 0629852-42.2008.8.26.0001 (001.08.629852-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. N. L. - J. G. de L. F. - É o relatório. Decido. Observo que dos documentos juntados pelo devedor aos autos apenas aqueles de fls. 171/174 não foram deduzidos do cálculo de fls. 148. Por conseguinte, antes de deliberar sobre o pedido de nova decretação da prisão civil do executado, remetam-se os autos com urgência à Contadoria Judicial para dedução dos valores com discriminação do valor atualizado do débito em aberto. Após, conclusos com urgência para deliberações. Intime-se. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP), IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALQUÍRIA DE ARAÚJO COIMBRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000071-14.2014.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. B. de Q. A. de O. - DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de março de 2014, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser ofertada contestação por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos: (1) em caso de ausência de vínculo empregatício ou de benefício previdenciário, os alimentos provisórios corresponderão a um terço do salário mínimo nacional, mensalmente, devendo o(a) Ré(u) depositar tal valor em conta bancária em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s), ou pagá-lo diretamente contra emissão de recibo; e, (2) caso o(a) Ré(u) mantenha vínculo empregatício ou receba benefício previdenciário, os provisórios corresponderão a um sexto do salário liquido do(a) Ré(u), este entendido como sendo o valor bruto deduzidas as quantias relativas às horas extras, o adicional noturno, a contribuição previdenciária e as contribuições obrigatórias aos sindicatos. A pensão alimentícia também incidirá sobre o 13º salário e férias gozadas, mas não alcançará as férias indenizadas, o terço constitucional, as participações nos resultados, as verbas rescisórias do contrato de trabalho de natureza não salarial, nem tampouco o FGTS e sua eventual multa, valor esse que será descontado diretamente da folha de pagamento do(a) Ré(u) por seu empregador. Deverá(ão) o(a)(s) Autor(es)(as) informar os dados do empregador do(a) Ré(u), de maneira a que seja expedido ofício para desconto dos provisórios em folha de pagamento, cujo valor será depositado na conta nº 023.02.207-2 da agência 4105 do Banco Caixa em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s) Se for o caso, oficie-se ao Empregador para desconto em folha, requisitando-se informações sobre os ganhos do Alimentante. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, entregando-se as cópias necessárias ao Defensor designado. Expeça-se o necessário. Servirá a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000072-96.2014.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. de S. B. - DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de Março de 2014, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser ofertada contestação por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos: (1) em caso de ausência de vínculo empregatício ou de benefício previdenciário, os alimentos provisórios corresponderão a um terço do salário mínimo nacional, mensalmente, devendo o(a) Ré(u) depositar tal valor em conta bancária em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s), ou pagá-lo diretamente contra emissão de recibo; e, (2) caso o(a) Ré(u) mantenha vínculo empregatício ou receba benefício previdenciário, os provisórios corresponderão a um sexto do salário liquido do(a) Ré(u), este entendido como sendo o valor bruto deduzidas as quantias relativas às horas extras, o adicional noturno, a contribuição previdenciária e as contribuições obrigatórias aos sindicatos. A pensão alimentícia também incidirá sobre o 13º salário e férias gozadas, mas não alcançará as férias indenizadas, o terço constitucional, as participações nos resultados, as verbas rescisórias do contrato de trabalho de natureza não salarial, nem tampouco o FGTS e sua eventual multa, valor esse que será descontado diretamente da folha de pagamento do(a) Ré(u) por seu empregador. Deverá(ão) o(a)(s) Autor(es)(as) informar os dados do empregador do(a) Ré(u), de maneira a que seja expedido ofício para desconto dos provisórios em folha de pagamento, cujo valor será depositado na conta nº 0021513-8 da agência 4069 do Banco Caixa Federal, em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s) Se for o caso, oficie-se ao Empregador para desconto em folha, requisitando-se informações sobre os ganhos do Alimentante. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, entregando-se as cópias necessárias ao Defensor designado. Expeça-se o necessário. Servirá a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000072-96.2014.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. de S. B. - Ato Ordinatório Ciência

ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000072-96.2014.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. de S. B. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa a Defensoria Pública para ciência. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000146-53.2014.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A. M. F. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ELIS MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 324723/SP)

Processo 0000300-71.2014.8.26.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Alimentos - N. L. da S. - V. B. A. - *manifeste-se o impugnado pelo prazo de cinco dias. - ADV: FÁBIO ABDO MIGUEL (OAB 173861/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0044265-36.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. Q. S. - Vistos. Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de março de 2014, às 16:00 horas. Expeça-se mandado de citação constando o endereço indicado na Inicial e o endereço apontado às fls.37, nos termos do despacho de fls. 07. Intime-se pessoalmente a representante legal da autora, eis que assistida pela Defensoria Pública. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0046621-04.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H. A. da C. e outros - “Informar nos autos se pretende a cessação dos descontos da pensão face a desistência manifestada às fls. 28”. Por determinaação verbal fica deferido o prazo de 30 dias para manifestação da Defensoria Publica do ato Ordinatório acima. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0046746-69.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. H. S. M. - NESTA DATA faço os autos com vista à Defensoria Pública para que forneça novo endereço do réu para citação, no prazo de 20 dias (audiência em 26/02). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0047742-67.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. F. L. - “ciência à Defensoria Pública”. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0047742-67.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. F. L. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0047770-35.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R. A. de O. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa a Defensoria Pública para ciência. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0047770-35.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R. A. de O. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0048124-60.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. C. C. R. e outro - DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de março de 2014, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser ofertada contestação por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos: (1) em caso de ausência de vínculo empregatício ou de benefício previdenciário, os alimentos provisórios corresponderão a dois quintos do salário mínimo nacional, mensalmente, devendo o(a) Ré(u) depositar tal valor em conta bancária em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s), ou pagá-lo diretamente contra emissão de recibo; e, (2) caso o(a) Ré(u) mantenha vínculo empregatício ou receba benefício previdenciário, os provisórios corresponderão a um quinto do salário liquido do(a) Ré(u), este entendido como sendo o valor bruto deduzidas as quantias relativas às horas extras, o adicional noturno, a contribuição previdenciária e as contribuições obrigatórias aos sindicatos. A pensão alimentícia também incidirá sobre o 13º salário e férias gozadas, mas não alcançará as férias indenizadas, o terço constitucional, as participações nos resultados, as verbas rescisórias do contrato de trabalho de natureza não salarial, nem tampouco o FGTS e sua eventual multa, valor esse que será descontado diretamente da folha de pagamento do(a) Ré(u) por seu empregador. Deverá(ão) o(a)(s) Autor(es)(as) informar os dados do empregador do(a) Ré(u), de maneira a que seja expedido ofício para desconto dos provisórios em folha de pagamento, cujo valor será depositado na conta nº 1005635-7 da agência 3297-2 do Banco Bradesco, em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s) Se for o caso, oficie-se ao Empregador para desconto em folha, requisitando-se informações sobre os ganhos do Alimentante. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, entregando-se as cópias necessárias ao Defensor designado. Expeça-se o necessário. Servirá a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0048127-15.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. A. S. - Certifico e dou fé que a genitora foi intimada nesta data da data da audiência, uma vez que compareceu em cartório. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0048130-67.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. A. F. - DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2014 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser ofertada contestação por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos: (1) em caso de ausência de vínculo empregatício ou de benefício previdenciário, os alimentos provisórios corresponderão a um terço do salário mínimo nacional, mensalmente, devendo o(a) Ré(u) depositar tal valor em conta bancária em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s), ou pagá-lo diretamente contra emissão de recibo; e, (2) caso o(a) Ré(u) mantenha vínculo empregatício ou receba benefício previdenciário, os provisórios corresponderão a um sexto do salário liquido do(a) Ré(u), este entendido como sendo o valor bruto deduzidas as quantias relativas às horas extras, o adicional noturno, a contribuição previdenciária e as contribuições obrigatórias aos sindicatos. A pensão alimentícia também incidirá sobre o 13º salário e férias gozadas, mas não alcançará as férias indenizadas, o terço constitucional, as participações nos resultados, as verbas rescisórias do contrato de trabalho de natureza não salarial, nem tampouco o FGTS e sua eventual multa, valor esse que será descontado diretamente da folha de pagamento do(a) Ré(u) por seu empregador.

Deverá(ão) o(a)(s) Autor(es)(as) informar os dados do empregador do(a) Ré(u), de maneira a que seja expedido ofício para desconto dos provisórios em folha de pagamento, cujo valor será depositado na conta nº 04055-1 da agência 8416 do Banco Itaú S/A, em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s) Se for o caso, oficie-se ao Empregador para desconto em folha, requisitando-se informações sobre os ganhos do Alimentante. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, entregando-se as cópias necessárias ao Defensor designado. Expeça-se o necessário. Servirá a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0048130-67.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. A. F. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0048130-67.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. A. F. - "Ciência à Defensoria Pública". - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000027-75.2014.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. M. de S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO (OAB 179244/SP)

Processo 1000036-37.2014.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - P. R. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ZITA RODRIGUES RODRIGUES (OAB 84419/SP)

Processo 1000132-52.2014.8.26.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - T. H. F. - Atenda a autora a cota ministerial de fls. 19, providenciando a emenda da Inicial. - ADV: MURILLO AKIO ARAKAKI (OAB 314861/SP), MARIA JOSE DE SOUZA ARAKAKI (OAB 314853/SP)

Processo 1000138-59.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - U. B. V. V. - Cota do M.P. De fls. 31/32 - atenda o Autor, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao M.P. - ADV: FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 254005/SP)

Processo 1000178-41.2014.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. P. de S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

Processo 1000331-74.2014.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. S. E. V. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: CECILIA CARDOSO SOARES (OAB 288934/SP)

Processo 1000502-31.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. R. dos S. e outro - Rene Rosa dos Santos - - Rene Rosa dos Santos - Vista ao Ministério Público. - ADV: RENE ROSA DOS SANTOS (OAB 176804/SP)

Processo 1000517-97.2014.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - R. S. A. I. dos S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: TAMARA DE PADUA CAPUANO (OAB 291268/SP)

Processo 1000528-29.2014.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - J. P. P. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ROBERTO DUARTE BERTOTTI (OAB 177391/SP)

Processo 1000725-81.2014.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - L. O. dos S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS (OAB 305650/SP)

Processo 1000789-91.2014.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - T. P. L. - Vista ao Ministério Público. - ADV: EGLE MAILLO FERNANDES (OAB 119800/SP)

Processo 1000833-13.2014.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. C. Z. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA SÁ (OAB 265936/SP)

Processo 1000835-80.2014.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. R. da S. e outros - Vistos. Diante do disposto no artigo 575, II, do CPC, redistribua-se o feito ao E.Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I Santana - SP, competente para conhecer do pedido (conforme fls.12) Int. - ADV: MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA SÁ (OAB 265936/SP)

Processo 1000953-56.2014.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. L. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARLI ANGELA DA SILVA (OAB 216235/SP)

Processo 4000173-02.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Família - Teresinha de Oliveira Neves - "Ciência do ofício de fls. 24 (oficio do Banco Bradesco). - ADV: ADILSON BUENO (OAB 101604/SP)

Processo 4000384-38.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. M. de A. - Ciência ao Ministério Público - ADV: TAMARA DE PADUA CAPUANO (OAB 291268/SP)

Processo 4000384-38.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. M. de A. - Dê-se ciência a Defensoria Pública. - ADV: TAMARA DE PADUA CAPUANO (OAB 291268/SP)

Processo 4000397-37.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. A. S. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/061240-6 dirigi-me à Enrico Albicastro, nº 70 - Jardim Progresso (CEP 04848-090) - São Paulo/SP, e, sendo aí, dia 28/10 às 17:15, não encontrei o requerido. Dia 03/12 às 13:30, dirigi-me à Rua Santa Isabel, 287 - CEP 01221-010, endereço comercial, CITEI E INTIMEI Sergio Ribeiro da Silva Santos e lhe entreguei a contrafé, da qual exarou recibo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de dezembro de 2013. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000397-37.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. A. S. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/061240-6 dirigi-me à Enrico Albicastro, nº 70 - Jardim Progresso (CEP 04848-090) - São Paulo/SP, e, sendo aí, dia 28/10 às 17:15, não encontrei o requerido. Dia 03/12 às 13:30, dirigi-me à Rua Santa Isabel, 287 - CEP 01221-010, endereço comercial, CITEI E INTIMEI Sergio Ribeiro da Silva Santos e lhe entreguei a contrafé, da qual exarou recibo. O referido é verdade e dou fé. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000397-37.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. A. S. - Manifeste a Defensoria Pública nos termos do certificado à fl. 32. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000524-72.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - H. A. de S. - Vistos. 1) Fls.43: comprove o alegado, apresentando aos autos certidão de óbito legível da requerida Ana Maria de Oliveira Souza,uma vez que a de fls.19 não é hábil para instrução do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: ANTONIO DONIZETI BERTOLINE (OAB 76118/SP)

Processo 4000594-89.2013.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - D. R. C. M. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: ULISSES TADEU PAIXÃO BRANCO (OAB 184236/SP)

Processo 4000935-18.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. A. R. P. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/070490-4 , dirigi-me no dia 06.12.13 às 17h10m à Rua Inacio Monteiro, , 01 lote 48 e 49 - Padaria Aldeia dos Pães - Jardim São Paulo - zona Leste, nesta Capital, e aí sendo CITEI E INTIMEI DIOGO DAS NEVES PEREIRA (RG. 29.491.923-5, CPF. 297.258.588-75, nascido aos 15.04.1982 em Belém/PA, filho de Humberto Pereira e Maria Madalena Teixeira Neves Pereira), do inteiro teor do

p. mandado que lhe foi lido e apresentado, bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SONIA MARIA PINTO (OAB 292340/SP)

Processo 4000935-18.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. A. R. P. - "ciência do retorno do ofício (numero não existente)" - ADV: SONIA MARIA PINTO (OAB 292340/SP)

Processo 4000983-74.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - G. A. da C. - despacho genérico 1 - ADV: ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP)

Processo 4001013-12.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. G. da S. R. M. R. A. P. da S. R. - Vistos. Providencie o autor a juntada do título que originou a obrigação alimentar, bem como certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial. Após, conclusos para deliberação sobre a citação. Int-se. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4001107-57.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - I. de J. S. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: SANDRO MARCELINO LUCA (OAB 157062/SP)

Processo 4001232-25.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. F. M. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/069206-0 dirigi-me a Rua Hamburgo, 160, por amais de uma vez e ai estando sempre encontrei o imóvel fechado sem ninguém que me atendesse. Insistindo nas diligencias e após ocorrer a mesma situação fui informado pela , senhora Olinda do 160 A , proprietária do imóvel onde o requerido reside, 160, que o mesmo trabalha em pet shop na a av Guapira, não sabendo ela precisar o número. Certifico mais que em data posterior percorrendo pela av Gupaira , no numero 2216, CITEI E INTIMEI Ronaldo Gomes Manzaro , o qual bem ciente de tudo ficou, recebeu a contrafé e exarou seu ciente no instrumento legal. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JOSE CLAUDIO ALVES (OAB 103370/SP)

Processo 4001232-25.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. F. M. - R. G. M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: JOSE CLAUDIO ALVES (OAB 103370/SP), ERICA MARQUES PANZA (OAB 196780/SP)

Processo 4001295-50.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Neusa Pereira - Vistos. 1) Diante dos esclarecimentos apresentados, por ora mantenho a inventariança de Maria Neusa Pereira. 2) Diante do endereço informado da Sra.Daniela Benal Rodrigues mãe do menor Ryan, proceda a serventia a citação do herdeiro através da respectiva representante legal , para fazer se representar nos autos no prazo de dez dias. 3) Int. - ADV: EDSON JOSE DE AZEVEDO (OAB 106115/SP)

Processo 4001400-27.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. G. - Vistos. Este magistrado sensibiliza-se com a situação e os argumentos lançados, contudo, no que diz respeito à pretendida antecipação, reitero os argumentos já lançados na decisão de fls. 178/179, que não fora objeto de recurso. O recebimento de pensão pela morte de Osvaldo depende do reconhecimento da alegada união estável, que dependerá, conforme já mencionado, de possível dilação probatória. Assim, mantendo-se os argumentos anteriormente expostos, não há como deferir a antecipação e a expedição de ofício a SPPREV. Aguarde-se a citação dos requeridos faltantes. Caso a medida possa acelerar a marcha processual, defiro a expedição de ofício ao órgão previdenciário para que informe o endereço dos eventuais beneficiários do falecido. Intime-se. Expeça-se o necessário. - ADV: CLAUDIO COSTA VIEIRA AMORIM JUNIOR (OAB 324382/SP)

Processo 4001400-27.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. G. - Vistos. Citem-se os herdeiros faltantes, nos termos do determinado às fls. 191/192, no endereço informado às fls. 216/217. Int. - ADV: CLAUDIO COSTA VIEIRA AMORIM JUNIOR (OAB 324382/SP)

Processo 4001423-70.2013.8.26.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ZILDA RIBEIRO SILVA - Vistos. 1) Fls.21/22: diante dos esclarecimentos prestados, nomeio para o cargo de advogado dativo o Dr.Fabiano Santana com OAB/SP n.193.000 para atuar em favor de todos os herdeiros e a cônjuge(Zilda) do "de cujus". 2)Sem prejuízo, deverá o subscritor providenciar a regularização da representação processual de todos os herdeiros e cônjuge e cumprir integralmente ao despacho de fls.17, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 3) Int. - ADV: FABIANO SANTANA (OAB 193000/SP)

Processo 4001483-43.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - J. V. P. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073556-7 dirigi-me ao endereço nele constando, na Rua Coronel Agostinho da Fonseca, 211 - Tucuruvi - CEP 02340-050 - SP, endereço da Clínica São Genaro, no dia 08/01/13, e lá estando, DEIXEI DE CITAR E INTIMAR a Sra. ALCINA DE ASSIS PASSOLONGO, tendo em vista no momento da diligência a mesma estar acamada, sem possibilidade de locomoção, tentei realizar algumas perguntas, mas devido ter sofrido um derrame isquêmico, com sequelas de fala e locomoção, a mesma escuta muito mal, e responde a poucas perguntas, segundo informações do enfermeiro Sr. Pedro Jackson Pena. Sendo que o Sr. José Vitório Passolongo, sempre aparece para visitar a mãe. Deixei cópia do mandado com o enfermeiro, para que possa entregar ao filho. Motivo pelo qual devolvo o mandado em Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de de Janeiro de 2014. Andreia Guia 167 no valor de R$ 16,95 - ADV: ANDRE COELHO BOGGI (OAB 231359/SP)

Processo 4001509-41.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. L. N. J. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ROSIVANIA ENEDINA AMANCIO DE ARAUJO (OAB 230125/SP)

Processo 4001509-41.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. L. N. J. - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: ROSIVANIA ENEDINA AMANCIO DE ARAUJO (OAB 230125/SP)

Processo 4001509-41.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. L. N. J. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ROSIVANIA ENEDINA AMANCIO DE ARAUJO (OAB 230125/SP)

Processo 4001509-41.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. L. N. J. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ROSIVANIA ENEDINA AMANCIO DE ARAUJO (OAB 230125/SP)

Processo 4001564-89.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. K. M. P. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MAURICIO SANTOS AZEVEDO (OAB 230135/SP)

Processo 4001564-89.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. K. M. P. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MAURICIO SANTOS AZEVEDO (OAB 230135/SP)

Processo 4001716-40.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - EMILIA AUGUSTA DE BRUM DIAS MEDINA - Vistos. Aguarde-se eventual requisição de informações ou noticia acerca do desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto. Int. - ADV: VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO (OAB 255362/SP), RAFAEL PEREZ SÃO MATEUS (OAB 243125/SP)

Processo 4001783-05.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. M. de M. - Vistos. Expeça-se novo mandado de citação, constando que o oficial de justiça deverá diligenciar três vezes no endereço e caso suspeite de ocultação certificar a circunstância e proceder à citação por hora certa. Int-se. - ADV: LEANDRO MORENO KERNCHEN (OAB 284029/SP)

Processo 4001983-12.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Família - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e outro - despacho genérico 1 - ADV: KATIA REGINA PATRICIO (OAB 147541/SP)

Processo 4002118-24.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - D. R. dos S. G. - Vista ao Ministério Público. - ADV: JOSE LAERCIO ARAUJO (OAB 138164/SP)

Processo 4002217-91.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. C. G. - Juiz(a - ADV: IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

Processo 4002232-60.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. B. da S. J. - Ante o pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, que deu nova redação ao artigo 226, § 6º, da Constituição da República, não mais se cogita em conversão de separação em divórcio, mas sim na decretação deste último. Providencie, pois, a Serventia as anotações e comunicações necessárias para que dos registros conste que a ação ajuizada é de divórcio. Cite-se a Ré, com as prerrogativas dos artigo 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil e com as advertências legais, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se. - ADV: SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL (OAB 263709/SP)

Processo 4002290-63.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. P. e outro - Providenciem os autores a juntada de comprovante de residência e cópia dos documentos de identidade das partes. Após, compareçam as partes em Juízo para realização de Audiência de Divórcio, de segunda a quinta- feira das 13:30 às 15:30 horas, acompanhados do patrono. - ADV: GABRIEL LUIS PIMENTA DUARTE DA SILVA (OAB 261020/SP)

Processo 4002306-17.2013.8.26.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Sucessões - ABRÃO NAZARÉ VIEIRA - Vistos. Tendo em vista que trata-se de ação de prestação de contas, manifeste-se o Ministério Público. Int-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

Processo 4002473-34.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Sueli Ferreira de Abreu - Vistos. 1) Em dez dias, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, emende autora a inicial, sob pena de indeferimento da inicial : - juntada da certidão de existência /inexistência de dependentes previdênciários em nome da “de cujus”; - representação processual da herdeira Clelia; - certidões de nascimento ou casamento(devidamente averbada se o caso) da requerente Sueli e sua irmã Clélia; 2) Int. - ADV: TATIANE DANCHAM MIURA (OAB 305635/SP)

Processo 4002568-64.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. S. do R. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA (OAB 297961/SP)

Processo 4002568-64.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. S. do R. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA (OAB 297961/SP)

Processo 4002658-72.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. A. F. - S. P. L. A. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARCELO OLIVEIRA VIEIRA (OAB 186150/SP), RAPHAEL MAXIMILIANO TONOZUKE FUKUNAGA ADAD (OAB 271321/SP)

Processo 4002733-14.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. B. da S. - Comprovado o falecimento do Réu (fl. 31), JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na pauta relativamente à audiência anteriormente designada. Sentença nos termos do artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: ISMAEL DE OLIVEIRA (OAB 54759/SP)

Processo 4002743-58.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - L. C. M. - Vistos. Aguarde-se a audiência já designada, oportunidade em que será apreciada a cota ministerial de fls. 55 acerca da nomeação de curador especial à interditanda. Int-se. - ADV: CÉSAR RIBEIRO CABRERA (OAB 170837/SP)

Processo 4002877-85.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. H. R. P. - A. V. R. dos S. - Vistos. 1) Fls.69: acolho os esclarecimentos. 2) Prossiga-se nos autos de n.4006555.11.2013. 3) Int. - ADV: CINTIA SIRIGUTI LIMA CECCONI (OAB 250935/SP), ELZA ALVES FEITOSA (OAB 78388/SP)

Processo 4003238-05.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - V. H. B. da S. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARCIA SANTOS MOREIRA (OAB 204202/SP)

Processo 4003328-13.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. D. C. P. F. - Vistos. Tendo em vista a falta de interesse do autor em dar prosseguimento ao feito, bem como o parecer da representante do Ministério Público, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA (OAB 273952/SP)

Processo 4003328-13.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. D. C. P. F. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA (OAB 273952/SP)

Processo 4003354-11.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - I. K. - Vista ao Ministério Público. - ADV: RICARDO DINIZ DA SILVA (OAB 170876/SP)

Processo 4003468-47.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. dos S. F. e outro - Vistos. Para a expedição de Carta de Sentença, nos termos da Lei nº10.705/00 e Portaria CAT nº 72 de 04.09.01 e Decreto nº 45837 de 04.06.01, artº 6º, § 2º, providenciem a retirada dos autos para cálculo e pagamento do imposto “inter-vivos” ou juntada de certidão de isenção junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de quinze dias. Com a juntada da certidão da Fazenda, expeça-se a Carta de Sentença, providenciando a Serventia as cópias necessárias. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 187776/SP)

Processo 4003593-15.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F. A. da S. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: NEUSA ALVES DA CUNHA MARTINS (OAB 101991/SP)

Processo 4003748-18.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. C. E. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073593-1 dirigi-me ao endereço: Rua João Caminha Rodrigues, n.º 29 - Pq. Savoy City, por mais de uma vez, sem contudo encontrar o réu, pois nas diligencias realizadas ninguém atendeu ao interfone. No imóvel existe um portão de aço, cor branca, muito alto e através das frestas, pude observar alguns veículos na garagem, um deles, de cor preta, placa DUA-5598. Diante do exposto, deixei de citar o réu Anderson da Silva Evangelista devolvendo o presente mandado em Cartório para que a autora indique o endereço comercial do réu para novas diligências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP), JANAINA DO PRADO BARBOSA (OAB 249789/SP)

Processo 4003816-65.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. F. de M. J. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: RENATO VICENTIN LAO (OAB 267534/SP)

Processo 4003816-65.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. F. de M. J. e outro - Vistos. 1) Atendam os requerente a cota ministerial de fls.30, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: RENATO VICENTIN LAO (OAB 267534/SP)

Processo 4003876-38.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. V. G. L. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ANDRE AFONSO DE ANDRE (OAB 154785/SP)

Processo 4003908-43.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Eliete Paiva Pacheco e outros - despacho genérico 1 - ADV: AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE (OAB 27090/SP)

Processo 4004056-54.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Aparecida da Conceição Ferreira e outro - Vistos. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Tendo em vista o que os autos consta, notadamente dos documentos juntados, que comprovam a titularidade dos bens objeto do presente pedido por parte do falecido ADEMIR DE ANDRADE , DEFIRO o alvará requerido no pedido inicial e AUTORIZO sua expedição, com prazo indeterminado, após o trânsito em julgado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RUBENS NUNES DE MORAES (OAB 222392/SP), MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR (OAB 258540/SP)

Processo 4004227-11.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Í G. F. da S. C. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: KATIA REGINA PATRICIO (OAB 147541/SP)

Processo 4004237-55.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Família - Juliana Maria Gomes Del Barco - Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente os documentos que comprovam a titularidade do/a Falecido/a sobre os bens objeto deste pedido, AUTORIZO, após o trânsito em julgado, a expedição do alvará para levantamento do saldo de PASEP informado às fls.14/15. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: PRISCILA GOMES DEL BARCO (OAB 339916/SP)

Processo 4004243-62.2013.8.26.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - J. A. F. e outro - Vistos. 1) Fls.29/30 e fls.32/33: não obstante os documentos apresentados, reporto-me ao despacho de fls.27 para efetivo cumprimento, uma vez que a procuração digitalizada às fls.31, esta em branco, sem que houvesse qualquer digitalização da mesma. 2) Cumprida a deliberação supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. 3) Int. - ADV: MICHELE BECKER (OAB 197467/SP)

Processo 4004307-72.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Wagner William Guimarães - Vistos. Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de saldo de conta PIS junto à Caixa Econômica Federal, requerido pelo filho do de cujus. Aduz que o falecido, divorciado, deixou dois filhos e que sua irmã já levantara a parte que lhe cabia. Assim, para análise do pedido, providencie o autor a juntada de comprovação do levantamento efetuado pela outra herdeira, comprovante do saldo existente na conta e certidão de casamento do de cujus constando a averbação do divórcio, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial. Int-se. - ADV: MARIA JOSÉ CAMARGO MOREIRA (OAB 1047/AC)

Processo 4004312-94.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento - L. A. B. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

Processo 4004435-92.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Luiz Roberto Carneiro - despacho genérico 1 - ADV: RUBENS NUNES DE MORAES (OAB 222392/SP)

Processo 4004505-12.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. G. C. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4004505-12.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. G. C. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Ciência à Defensoria Pública - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4004593-50.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. P. D. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP)

Processo 4004914-85.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. Z. C. P. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: RENATO TAMOTSU UCHIDA (OAB 159393/SP)

Processo 4004938-16.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. M. C. e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 1/3 e 24), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se Termo de Gaurda e Responsabilidade. Dê-se vista ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: CAROLINE MOURA (OAB 293935/SP), DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI (OAB 240720/SP)

Processo 4004997-04.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. F. C. A. e outro - nte do disposto no artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, redistribua-se o feito ao Egrégio Juízo da Terceira Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, competente para conhecer do pedido (cf. fls. 8/9). Intimem-se São Paulo, data supra - ADV: ADILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS (OAB 339318/SP)

Processo 4005036-98.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. L. O. de C. - Preliminarmente, junte a credora cópia do título executivo afeto à competência deste juízo. Após, cls para deliberações. Ciência ao MP. SP, data supra Int-se. - ADV: KLEBER LOPES DE AMORIM (OAB 146186/SP)

Processo 4005055-07.2013.8.26.0001 - Separação de Corpos - Liminar - E. L. F. de O. R. - Deverá o Autor, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial para os fins previstos no artigo 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, esclarecendo, ainda, se da união advieram ou não filhos. Intimem-se. - ADV: MAURY CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 263669/SP), VALERIA SAMARITANO PEREIRA (OAB 281958/SP)

Processo 4005125-24.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. A. F. de B. - Cota do Ministério Público de fls. 36 - Atenda o Autor, no prazo de 05 dias. Após, vista ao MP. - ADV: PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR (OAB 166039/SP), GESSICA VERONICA GIRO (OAB 135145/SP)

Processo 4005263-88.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. S. da S. S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: CECILIA CARDOSO SOARES (OAB 288934/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4005326-16.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. A. - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Junte o requerente certidão atualizada de casamento, aditando a petição inicial em dez dias sob pena de indeferimento, face a inviabilidade de cumulação de pedidos para optar pelo ajuizamento de uma das demandas (divórcio ou guarda). Isso porque, no contexto hodierno (artigo 226, parágrafo sexto da CF) o divórcio dispensa prévia aferição de requisitos objetivos ou subjetivos, bastando a adoção dos trâmites legais e colheita de manifestação dos interessados. Do explanado na petição inicial, o autor objetiva guarda de dois filhos menores comuns à requerida, com o dissenso da última, caracterizada litigiosidade patente da questão. Como se isso não bastasse, foi requerida pelo demandante Justiça Gratuita, agendadas perícias pelo setor técnico do fórum por insuficiência do quadro funcional para 2015, o que desde já revela a morosidade no processamento, incompatível com o divórcio. Ciência ao M.P. Int SP, 11 de dezembro de 2013. - ADV: ANDRE AZEVEDO KAGEYAMA (OAB 277160/SP), DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

Processo 4005326-16.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. A. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: ANDRE AZEVEDO KAGEYAMA (OAB 277160/SP), DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

Processo 4005460-43.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. B. F. B. M. - Vistos. Atenda o autor a cota ministerial de fls. 58, especificando em qual rito deseja prosseguir, pois deduziu pedidos incompatíveis

com o rito do art. 733, do CPC. Ademais, apresente memória atualizada do débito, se o caso, nos termos da sumula 309 do STJ. Int-se. - ADV: RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 315662/SP)

Processo 4005497-70.2013.8.26.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Fernanda Batista Faria da Silva - É a síntese. Decido. A petição inicial comporta indeferimento de plano por falta de interesse de agir. Em sede de partilha as partes avençaram divisão equânime de direitos sobre um veículo Ford Fiesta 2002 (50% para cada parte) estabelecendo ainda que "posteriormente" esse veículo seria vendido pelo divorciando cabendo-lhe repassar a cota-parte à varoa. Estabeleceu-se de tal sorte condomínio sobre o veículo automotor , não estipulado prazo para cumprimento da obrigação de fazer pelo divorciando (venda do automóvel a terceiro). Nesse passo, ausente o caráter acessório que implicaria em competência deste juízo para processamento, tem-se que, à míngua de previsão data para cumprimento do dever de alienação do veículo , a medida escorreita a ser adotada pela interessada após a partilha já efetuada neste juízo é a propositura de ação de dissolução de condomínio, nos exatos moldes preconizados pelo artigo 1322 do CC. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial nos moldes do artigo 295, III do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, I do CPC). Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4005518-46.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. A. dos S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: RENATA OLIVA MONTEIRO (OAB 296921/SP)

Processo 4005644-96.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. P. D. e outro - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Ciência à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4005735-89.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Casamento - L. R. de S. e outro - Vistos. Inicialmente, atribuam os divorciandos valor à causa, em conformidade com o patrimônio do casal, recolhendo as devidas custas, bem como relativas à procuração ad judicia, ou deduzam o pedido pertinente. Inviável a expedição de ofício pelo juízo para abertura de conta bancária para a divorcianda. Deverá a mesma providenciar a abertura da conta bancária em Instituição de sua preferência e informar o juízo para futura expedição de ofício para desconto dos alimentos. Cumpra-se no prazo de 10 dias. Int-se. - ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP)

Processo 4005836-29.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. R. M. N. e outro - Ante a notícia da reconciliação do casal (fl. 9), JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sentença nos termos do artigo 459, caput, in fine, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

Processo 4005871-86.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Clarice Marina Barcelos Guagio e outro - Vistos. 1) Fls.28/29: aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do despacho de fls.26. 2) No mais, diante dos esclarecimentos apresentados, defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A, no endereço e forma requerida. 3) Int. - ADV: MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO (OAB 248685/SP)

Processo 4006065-86.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. F. G. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Ciência à Defensoria Pública - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006065-86.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. F. G. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006069-26.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - EDUARDO DA CONCEIÇÃO - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias para cumprimento do ato ordinatório de fls. 77. Na omissão, conclusos para extinção. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

Processo 4006203-53.2013.8.26.0001 - Outras medidas provisionais - Família - J. A. P. e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 1/3), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: MAURICIO RHEIN FELIX (OAB 57118/SP)

Processo 4006300-53.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. E. da S. M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ANDRE AFONSO DE ANDRE (OAB 154785/SP)

Processo 4006488-46.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. H. P. B. - Ante o pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao(à)(s) Autor(a)(e)(s) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) Ré(u), no endereço localizado através de pesquisa on-line às fls. 13, com as prerrogativas dos artigo 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil e com as advertências legais, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal. Dê-se ciência ao Minstério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006488-46.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. H. P. B. - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Ciência à Defensoria Pública - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006529-13.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. P. da S. F. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao autor. Anote-se. Cite-se e intime-se, com as prerrogativas do artigo 172 do CPC,onde deverá constar, além das advertências de praxe, que o prazo para contestar a ação é de 15 dias, sob pena de revelia. Int - ADV: GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA PALOMBO (OAB 235405/SP)

Processo 4006555-11.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - A. V. R. dos S. - Vistos. 1) Manifeste-se o embargado pelo prazo legal. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Int. - ADV: ELZA ALVES FEITOSA (OAB 78388/SP)

Processo 4006555-11.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - A. V. R. dos S. - Para regularização do feito - Informe o Executado, no prazo de 05 dias, acerca da distribuição dos processos 4006623-58 e 4006555-11 - ações de embargos à execução - em duplicidade, requerendo a extinção de um deles, para possibilitar a continuidade do processamento. - ADV: ELZA ALVES FEITOSA (OAB 78388/SP)

Processo 4006623-58.2013.8.26.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - A. V. R. dos S. - Tendo em vista a manifestação do Embargante nos autos da execução (4002877.85.2013) requerendo que sejam conhecidos os embargos à de nº 4006555.11.2013, JULGO EXTINTOS estes embargos nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: ELZA ALVES FEITOSA (OAB 78388/SP)

Processo 4006663-40.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - SINFORIANO MEIJA BUSTAMANTE - Informe o(a) requerente, no prazo de 30 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Na omissão, processe-se da seguinte forma: Ante as alegações e declarações juntadas, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Nomeio inventariante o SINFORIANO MEIJA BUSTAMANTE. Expeça-se certidão de inventariante.

Providencie: - apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário - ao contador para cálculo do imposto "causa mortis", e necessário - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - procuração dos herdeiros menores por Instrumento Público se houver; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI dos imóveis atualizadas; - recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto "causa mortis" ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal. Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do artigo 1031§ 2º do CPC. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 30 (trinta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II. Int. - ADV: CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (OAB 221160/SP)

Processo 4006673-84.2013.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Família - K. C. B. - Vista ao Ministério Público. - ADV: PATRICIA COBIANCHI FIGUEIREDO (OAB 233844/SP), MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO (OAB 156686/SP)

Processo 4006681-61.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Alinei Pereira de Souza e outros - Vistos. 1) Fls.18/22: tragam os requerentes a certidão de nascimento do herdeiro Eglae Pereira de Souza, no prazo de dez dias. 2) Após, conclusos para sentença. 3) Int. - ADV: EDMILSON MODESTO DE SOUSA (OAB 123275/SP)

Processo 4006800-22.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. M. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

Processo 4006800-22.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. M. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

Processo 4007011-58.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. F. M. e outro - Vistos. 1- Os requerentes pediram o divórcio consensual. 2- Ouvidos os requerentes, é o relatório. Decido: 3- Considerando o disposto no § 6º do artigo 226, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada com a Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, HOMOLOGO O DIVÓRCIO dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. 4- Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, não se arbitrando, entretanto, esta última verba, porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. 5- Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes e sua Advogada. Expeçam-se os competentes mandados. Pelos interessados, por intermédio da Drª Advogada, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. Pelo Meritíssimo Juiz foi proferido o seguinte despacho: Vistos. HOMOLOGO a renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 067702 01 55 2013 2 00003 129 0001252 11 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: JOSÉ FRANCISCO MACEDO e MARIA RITA SOUSA MACEDO. Sentença publicada na audiência, intimadas as partes. Registre-se, sendo autorizada a extração de cópias necessárias. Anote-se. - ADV: TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL (OAB 220791/SP)

Processo 4007036-71.2013.8.26.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Marcop Antonio Sartori Lopes e outro - "Juntar certidão de casamento da falecida". - ADV: DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 315251/SP), PABLO DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 271067/SP)

Processo 4007153-62.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - THAIS APARECIDA PERES MACHADO - C O N C L U S Ã O Em , faço estes autos conclusos à M.Mª. Juíza de Direito, Irineu Francisco da Silva Eu,_____(Elaine Cristina Zorzi Massagardi) Chefe de Seção Judiciário, subscrevi. Informe o(a) requerente, no prazo de 30 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com a extinção deste processo. Na omissão, processe-se da seguinte forma: Defiro a gratuidade da justiça, anote-se. Processe-se. Nomeio para a função de inventariante a requerente THAIS APARECIDA PERES MACHADO, independente de compromisso, providenciando-se: - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - apresentação da partilha do divórcio; - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI do imóvel atualizada; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto "causa mortis" ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal. Após, ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário. Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do artigo 1031§ 2º do CPC. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 60 (sessenta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II. Int. - ADV: JOSE PIO FERREIRA (OAB 119934/SP), MAGDA GIZELIA DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 251322/SP)

Processo 4007162-24.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. da P. C. B. - Ante pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução debates e julgamento para o dia 16 julho de 2014, às 13h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. As partes poderão vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, independentemente de oferecimento de rol. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, a contestação deverá ser oferecida em audiência, por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos um quinto dos benefícios previdenciários (tanto oficial como privado) recebidos pelo Réu, oficiando-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Serve a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA P CARVALHO PINTO (OAB 129023/SP)

Processo 4007212-50.2013.8.26.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - D. S. X. - CITE-SE o Devedor para que cumpra o acordo pactuado entre as partes, no prazo de dez dias, procedendo à inclusão do Menor em plano de saúde, com comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 pelo descumprimento. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE. Inimem-se. - ADV: TAMARA DE PADUA CAPUANO (OAB 291268/SP)

Processo 4007241-03.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - O. G. dos S. - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), JOSE CARLOS CALLEGARI (OAB 285692/SP)

Processo 4007497-43.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Família - A. M. C. de S. A. e outro - Vista ao Ministério

Público. - ADV: MARA LUCIA VIEIRA LOBO (OAB 150580/SP)

Processo 4007497-43.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Família - A. M. C. de S. A. e outro - Vistos. Respeitado o posicionamento ministerial, tem-se que para homologação do divórcio o imprescindível é: A) juntada de certidão de nascimento legível do menor Isaqueu cuja guarda é paterna; B) juntada de cópia de documento hábil a atestar o exercício de guarda da filha menor comum às partes Artemia por pessoa de nome "Carmem" (termo de guarda por prazo indeterminado); C) na petição do divórcio, caso atestada a circunstância de que a guarda da filha Artemia se encontra com terceira pessoa, deverá constar expressamente que por ora a genitora fica dispensada de pagar alimentos ao filho Isaqueu sob guarda paterna por não dispor no momento de condições econômicas para tanto; D) Caso as partes pretendam que a cláusula 07 (sétima) seja oponível também em relação a terceiros (obrigação de fazer imposta à genitora) deverá haver juntada de documentos que amparem a alegação de que a divorcianda é proprietária de bem imóvel bem como regularizada a representação processual dos menores sob guarda de terceiros (Artemia e diverso filho da divorcianda, com juntada de termos de guarda atualizados, procurações onde os menores sejam representados pelos guardiões); E) a inicial deve ser expressamente aditada para que os divorciandos esclareçam se existem dívidas comuns pendentes de pagamento e qual a dinâmica de responsabilidade bem como se existem bens móveis passíveis de partilha ou já foram partilhados; F) no mais, supridas tais omissões, considero que a dinâmica de visitação livre não prejudica os menores diante o diálogo entre genitores nada obstando ajuizamento oportuno de ação de alimentos pelo menor sob guarda paterna em existindo alteração do binômio necessidade-possibilidade. Regularize-se, pois, em cinco dias. Oportunamente, conclusos. Ciência ao MP. Int - ADV: MARA LUCIA VIEIRA LOBO (OAB 150580/SP)

Processo 4007497-43.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Família - A. M. C. de S. A. e outro - Ato Ordinatório Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARA LUCIA VIEIRA LOBO (OAB 150580/SP)

Processo 4007519-04.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - M. da C. L. - Informe o(a) requerente, no prazo de 30 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com a extinção deste processo. Na omissão, processe-se da seguinte forma: Processe-se, com observância do seguinte: - Nomeio a requerente inventariante. Expeça-se a respectiva certidão. - apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário - ao contador para cálculo do imposto "causa mortis", e necessário - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - procuração dos herdeiros menores por Instrumento Público se houver; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI dos imóveis atualizadas; - recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto "causa mortis" ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal. Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do artigo 1031§ 2º do CPC. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 30 (sessenta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II. Int. - ADV: HÉRICA PATRICIA BARBOSA (OAB 196267/SP)

Processo 4007594-43.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. M. - Vistos. 1.Oficie-se ao IMESC solicitando a indicação de perito e designação de data para a realização dos exames no interesse da investigação de paternidade, pelo método de DNA. 2. Após a resposta do IMESC, cite-se o réu, advertindo-o de que o prazo para contestação, por intermédio de advogado, é de 15 dias, a partir da citação, sob pena de revelia. 3. Pelo mesmo mandado e sem prejuízo da apresentação da contestação, o réu deverá ser intimado a comparecer ao IMESC na data, horário e local indicados para a perícia, advertido de que o seu não comparecimento à perícia implicará, nos termos do art. 232 do Código Civil, na aceitação da veracidade objeto da prova dos fatos (no caso, a relação de paternidade). 4.Intime-se oportunamente a representante do(a) autor(a), da data, horário e local designados para a perícia. 5. Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor. 6. Ciência ao M.P. Int - ADV: JOILDO SANTANA SANTOS (OAB 191285/SP), ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA (OAB 221550/SP)

Processo 4007693-13.2013.8.26.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. de S. M. de A. - Vista ao Ministério Público. - ADV: PATRÍCIA MOYA MARTINS KADDISSI (OAB 183453/SP)

Processo 4007709-64.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. R. M. F. de S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: THAYS BELISTRA (OAB 316952/SP), MARIA JOSÉ TENÓRIO DE ANDRADE (OAB 284595/SP)

Processo 4007734-77.2013.8.26.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. A. de O. V. e outro - Felipe Augusto de Oliveira Vibian - - Felipe Augusto de Oliveira Vibian - Aos 14 de janeiro de 2014, às 14:15h, na sala de audiências da 5ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional I - Santana, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do MMº. Juiz de Direito Dr. Raphael Garcia Pinto, comigo Escrevente ao final nomeada, compareceram os senhores MARIANA LEÃO ALVES DE SOUZA VIBIAN, RG 32.605.888-6 e Felipe Augusto de Oliveira Vibian, RG 32.709.685-8, OAB/SP nº 272656 (em causa própria) qualificados na inicial, e manifestaram ao MMº. Juiz a intenção livre e espontânea de divorciar-se, nos termos e sob as normas constantes da petição inicial. Em seguida, compareceu a advogada da divorcianda, Dr(a). Tainá Favaro Leão OAB 334081/SP, que ratificou o acordo. Em seguida, o MMº. Juiz de Direito, Dr. Raphael Garcia Pinto proferiu a seguinte sentença homologatória: "Vistos etc. Os requerentes pediram o divórcio consensual alegando não terem mais interesse na manutenção da sociedade conjugal. É o sucinto relatório. DECIDO. Presente a Emenda Constitucional nº 66, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da inicial e, em consequência, DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas no acordo. A divorcianda voltará a usar seu nome de solteira: MARIANA LEÃO ALVES DE SOUZA Os divorciandos dispensam-se reciprocamente do pagamento de pensão alimentícia, por possuírem recursos próprios de subsistência. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. Em consequência, homologo a desistência quanto ao prazo recursal e determino a imediata expedição do mandado de averbação. Expeça-se oportunamente Carta de Sentença, se necessário. Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 8 º Subdistrito - Santana, Comarca de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o n- º 119149 01 55 2011 3 00017 184 0004950-98 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN e MARIANA LEÃO ALVES DE SOUZA. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que as partes desistiram do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Saem os presentes cientes e intimados. Registre-se e Cumpra-se. ". NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ____, Lilian P. de Resende, Escrevente, digitei. Juiz de Direito: Divorcianda: Divorciando (causa própria): Adv. Da divorcianda: - ADV: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN (OAB 272656/SP), TAINÁ FAVARO LEÃO (OAB 334081/SP)

Processo 4007823-03.2013.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D. A. C. - Vistos. 1) Atenda o autor a parte final da cota ministerial, apresentando aos autos comprovante de matrícula escolar dos menores e duas declarações de pessoas que atestem que ele está exercendo a guarda de fato dos mesmos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: ALDILENE FERNANDES SOARES (OAB 251137/SP)

Processo 4007823-03.2013.8.26.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D. A. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ALDILENE FERNANDES SOARES (OAB 251137/SP)

Processo 4007824-85.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - V. G. - Vista ao Ministério Público. - ADV: SERGIO DANTE GRASSINI (OAB 25328/SP), RONALDO DE SOUZA JUNIOR (OAB 67706/SP)

Processo 4007859-45.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. dos S. V. L. - Ante o pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao(à)(s) Autor(a)(e)(s) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2014, às 14h30min. Cite(m)-se o(a)(s) Ré(u)(s), com as prerrogativas dos artigo 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intimem-se as partes, com as advertências legais, para que compareçam à audiência acima designada, consignando-se que o prazo de 15 (quinze) dias para resposta fluirá a partir da data da audiência, caso seja esta infrutífera. Dê-se ciência ao Minstério Público. Expeça-se o necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007870-74.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. E. de S. D. L. - despacho genérico 1 - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007891-50.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. S. O. e outro - C O N C L U S Ã O Aos , faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Irineu Francisco da Silva. Eu, Rosa Maria da Silva-Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi. Vistos. Defiro Justiça gratuita aos autores.Anote-se. Cite-se o réu para pagar o valor de R$ 1.810,58 (hum mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), justificar o não pagamento ou provar que pagou as pensões alimentícias em atraso, no prazo de 03(três) dias sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 e §1º do CPC, bem como as que se vencerem até o efetivo pagamento do débito. Valor do débito referente as parcelas de set, out e nov/13 + as prestações vincendas até a efetiva prisão do alimentante ou extinção do processo de execução). Ciência ao Ministério Público. Int S.P., data supra. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007895-87.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. S. O. e outro - Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao (à) Requerente (s). Cite(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(es)(as) para cumprimento voluntário da obrigação (R$ 3.090,57), no prazo de três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor em execução (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (Código de Processo Civil, artigo 652-A, parágrafo único), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(a)(s) Devedor(a)(es)(as) deverá ser certificado (Código de Processo Civil, artigo 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex oficio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo(a)(s) Devedor(a)(es)(as) citado(a)(s), o(a) Oficial de Justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a)(s) Devedor(a)(es)(as). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o(a) Oficial de Justiça intimará o(a)(s) Devedor(a)(es)(as) para, no prazo de cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do(a)(s) Devedor(a)(es)(as) enseja aplicação de multa de até vinte por cento sobre o valor em execução. (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV). É defeso ao(à) Oficial de Justiça devolver o mandado com a mera alegação do(a)(s) Devedor(a)(es)(as) acerca de eventual composição amigável. O(a)(s) Devedor(a)(es)(as) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de quinze dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (Código de Processo Civil, artigo 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o(a)(s) Devedor(a)(es)(as) sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até vinte por cento sobre o valor em execução (Código de Processo Civil, artigo 740, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do(a)(s) Credor(a)(s)(es) e o depósito de trinta por cento do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao(à)(s) Devedor(a)(es)(as) requerer(em) seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até seis prestações mensais, acrescidas de correção monetária com base na Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e de juros de um por cento ao mês (Código de Processo Civil, artigo 745-A). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra Comarca seja realizada mediante carta precatória. Defiro os benefícios dos artigos 172, § 2º, 227 e 228 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público =\> e à Defensoria Pública. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4007904-49.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Anna Claudia Oliveira Lopes de Castro - Inicialmente, adite-se a inicial para informar o valor da causa atribuído à ação, recolhendo-se as custas processuais , no prazo de cinco dias. Informe o(a) requerente, no prazo de 15 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com a extinção deste processo. Na omissão, processe-se da seguinte forma: Nomeio inventariante Anna Claudia Oliveira Lopes de Castro, expeça-se a respetiva certidão após o recolhimento das custas. Processe-se, com observância do seguinte: - apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário - ao contador para cálculo do imposto “causa mortis”, e necessário - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - procuração dos herdeiros menores por Instrumento Público se houver; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI dos imóveis atualizadas; - recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto “causa mortis” ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 30 (trinta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II. Int. - ADV: RENATO DOS REIS GREGHI (OAB 271988/SP)

Processo 4008147-90.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. C. P. - Vistos. 1) Atenda a autora a cota ministerial

de fls.66, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. 2) Int. - ADV: PEDRO PAULO REYNOL (OAB 187995/SP), RODRIGO MORENO CARDOSO (OAB 203579/SP)

Processo 4008153-97.2013.8.26.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - HELENA DE SOUZA SILVA - Informe o(a) requerente, no prazo de 15 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com a extinção deste processo. Na omissão, processe-se da seguinte forma: Processe-se, com observância do seguinte: - Atribua o requerente valor à causa, recolhendo as devidas custas ou deduzindo o pedido pertinente no prazo de 05 dias. - nomeio a requerente HELENA DE SOUZA SILVA inventariante, expeça-se a respetiva Certidão. - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário - ao contador para cálculo do imposto "causa mortis", e necessário - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - procuração dos herdeiros menores por Instrumento Público se houver; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI dos imóveis atualizadas; - recolhimento das custas processuais e da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto "causa mortis" ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal. Oportunamente será apreciado o pedido de nomeação de inventariante Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do artigo 1031§ 2º do CPC. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 30 (sessenta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II do CPC. Int. - ADV: MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA (OAB 281601/SP)

Processo 4008159-07.2013.8.26.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. A. de O. e outro - Ante pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao(à)(s) Autor(es)(as) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução debates e julgamento para o dia 16 de julho de 2014, às 14 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados. O(A)(s) Autor(es)(as) deverá(ão) comparecer à audiência sob pena de extinção do processo e o(a)(s) Ré(u)(s) sob pena de revelia. As partes poderão vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, independentemente de oferecimento de rol. Cite(m)-se, com as prerrogativas dos artigos 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil, e intime(m)-se nos termos da Lei nº 5.478/1968, constando do mandado que, em não havendo acordo, a contestação deverá ser oferecida em audiência, por meio de Advogado, também sob pena de revelia. Ante a ausência de elementos que indiquem a real capacidade econômica do Réu, bem como as graves consequência do inadimplemento deste tipo de obrigação, fixo os provisórios nos seguintes termos: (1) em caso de ausência de vínculo empregatício ou de benefício previdenciário, os alimentos provisórios corresponderão a dois quintos do salário mínimo nacional, mensalmente, devendo o(a) Ré(u) depositar tal valor em conta bancária em nome do(a) representante legal do(a)(s) beneficiário(a)(s), ou pagá-lo diretamente contra emissão de recibo; e, (2) caso o(a) Ré(u) mantenha vínculo empregatício ou receba benefício previdenciário, os provisórios corresponderão a um quinto do salário liquido do(a) Ré(u), este entendido como sendo o valor bruto deduzidas as quantias relativas às horas extras, o adicional noturno, a contribuição previdenciária e as contribuições obrigatórias aos sindicatos. A pensão alimentícia também incidirá sobre o 13º salário e férias gozadas, mas não alcançará as férias indenizadas, o terço constitucional, as participações nos resultados, as verbas rescisórias do contrato de trabalho de natureza não salarial, nem tampouco o FGTS e sua eventual multa, valor esse que será descontado diretamente da folha de pagamento do(a) Ré(u) por seu empregador. Em sendo o caso, deverá(ão) o(a)(s) Autor(es)(as) informar os dados do empregador do(a) Ré(u), de maneira a que seja expedido ofício para desconto dos provisórios em folha de pagamento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Serve a presente, por cópia, como mandado. CUMPRA-SE. Intimem-se. - ADV: LILIAN TELES RODRIGUES LA TORRE (OAB 236088/SP)

Processo 4008248-30.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - C. A. de S. e outro - Vistos. Nos termos da cota ministerial, oficie-se a DP/SP para nomeação de advogado conveniado que funcione como curador do menor nos autos, devendo se manifestar em 10 dias após a nomeação. Intime-se. Expeça-se o necessário. - ADV: KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI (OAB 175458/SP)

Processo 4008291-64.2013.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. da S. F. - Ante o pedido formulado e a declaração juntada, DEFIRO ao(à)(s) Autor(a)(e)(s) os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se o(a) Ré(u), com as prerrogativas dos artigo 172, 227 e 228 do Código de Processo Civil e com as advertências legais, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal. Expeça-se o necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se. - ADV: KATIA MISLANI DA LUZ OLIVEIRA (OAB 204815/SP)

Processo 4008410-25.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Josefa Celina da Silva - Vistos. 1 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 2 - Venha aos autos em vinte dias,sob pena de arquivamento: a - (x)Declarações de bens e herdeiros nos termos do artigo 993 do CPC, comprovando o domínio dos bens; b - (x)Representação, na forma da Lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial; c -(x) Certidões de casamento ou nascimento dos herdeiros e do falecido (a) autenticadas; d (x) Certidão (äes) negativa (s) Municipal (is); e - (x)Certidão (äes) negativa (s) federal (is) DRF do falecido; f - ( )IPTU correspondente ao ano do óbito ou posterior; g- (x) certidão do Colégio Notarial do Brasil em nome do falecido(a); h-(x) RG e CPF dos herdeiros e do(a) falecido(a); 3 - (x) Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 4 - (x)recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 7º da Portaria CAT 15/03. 5 - (x)certidão atualizada do CRI. 6 - (x) recolhimento das custas processuais nos termos da Lei nº 11.608/03; 7 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. - ADV: VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

Processo 4008469-13.2013.8.26.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Marcio Emanuel Martins Costa - Vistos. 1 - Processe-se como Arrolamento nos termos da Lei 7019/82. 2 - Venha aos autos em vinte dias,sob pena de arquivamento: a - (x)Declarações de bens e herdeiros nos termos do artigo 993 do CPC, comprovando o domínio dos bens; b - (x)Representação, na forma da Lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial; c -(x) Certidões de casamento ou nascimento dos herdeiros e do falecido (a) autenticadas; d (x) Certidão (äes) negativa (s) Municipal (is); e - (x)Certidão (äes) negativa (s) federal (is) DRF do falecido; f - (x)IPTU correspondente ao ano do óbito ou posterior; g- (x) certidão do Colégio Notarial do Brasil em nome do falecido(a); h-(x) RG e CPF dos herdeiros e do(a) falecido(a); 3 - (x) Apresente o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC em peça separada das declarações; 4 - (x)recolha-se o imposto causa mortis. No caso de eventual isenção, deverá ser reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 7º da Portaria CAT 15/03. 5 - (x)certidão atualizada do CRI. 6 - (x) recolhimento das custas processuais nos termos da Lei nº 11.608/03; 7 - Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do art. 1031, § 2º do CPC. - ADV: MARIA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB 66809/SP)

Processo 4008588-71.2013.8.26.0001 - Outras medidas provisionais - Revisão - E. G. dos S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DANIELA MOJOLLA (OAB 212137/SP)

Processo 4008732-45.2013.8.26.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - M. K. O. - Atenda a autora a cota ministerial de fls. 23, após ao MP. - ADV: RICARDO NOBUAKI IMAI (OAB 151723/SP)

Processo 4008746-29.2013.8.26.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - A. M. P. e outro - C O N C L U S Ã O Em , faço estes autos conclusos à M.Mª. Juíza de Direito, Raphael Garcia Pinto. Eu,_____(Rosa Maria da Silva) Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi. Informem o(a)s requerentes, no prazo de 30 dias, se haveria possibilidade de consenso entre os herdeiros, quando então a respectiva partilha poderia ser proposta diretamente no cartório extrajudicial nos termos da recente Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Em caso positivo, será autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com a extinção deste processo. Na omissão: -Anote-se na etiqueta de distribuição, no polo Ativo, a inclusão da Requerente Benedita Maria de Aguiar Pereira, qualificando-a (fls.01). -Nomeio Inventariante, Arlindo Morelli Pereira. Expeça-se a respectiva certidão. -Defiro a gratuidade aos Requerentes. Processe-se, com observância do seguinte: - apresentação das primeiras declarações, observados os requisitos do art. 993 do C.P.C.; - apresentação do plano de partilha, observados os requisitos do art. 1025 do C.P.C. e separado das declarações; - juntada das certidões negativas fiscais nas esferas municipal e federal, emitidas pela Internet, com a confirmação de autenticidade; - lançamentos fiscais relativos ao ano do óbito; - certidão do CRI dos imóveis atualizadas; - recolhimento da taxa referente à Carteira Previdenciária da OAB; - cumprimento do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002, dando início ao procedimento administrativo para fins de apuração do valor dos bens e recolhimento do imposto “causa mortis” ou reconhecimento da isenção, comprovando-se nos autos o protocolo do pedido perante o posto fiscal da Fazenda Estadual (Lapa - São Paulo). - Ao partidor para conferência da partilha apresentada, se necessário - Ao contador para cálculo do imposto “causa mortis”, se necessário. Não serão apreciados pedidos de alvarás enquanto não atendidos os itens supra nos termos do artigo 1031§ 2º do CPC. Aguarde-se pelo cumprimento desse despacho por 60 (sessenta) dias. No silêncio, será extinto nos termos do art. 267 II. Int. - ADV: STASYS ZEGLAITIS JUNIOR (OAB 104926/SP)

Processo 4008763-65.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. K. V. G. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB 191761/SP)

Processo 4008833-82.2013.8.26.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - IVANIR FRANCISCO GOMES - Vista ao Ministério Público. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Processo 4008841-59.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. da S. F. - Vista ao Ministério Público. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL I - SANTANA EM 14/01/2014

PROCESSO :0047354-67.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 813/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. R. V.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047355-52.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 806/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. A. T. C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047668-13.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 729/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. A. DOS S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047667-28.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 734/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. DO E. S. A.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047356-37.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 436/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. E. E. DE M.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047357-22.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 853/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. B. N.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047669-95.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 736/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. C. DE C.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047670-80.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 726/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. V. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047358-07.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 855/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. P. R. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047359-89.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 873/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. O. DA R. B.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047671-65.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 738/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. N. B.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047672-50.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 725/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. L. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047360-74.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 872/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. DOS S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047361-59.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 785/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. A. DA S. F.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047673-35.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 632/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. R. C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047674-20.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 358/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. A.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047362-44.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. I. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047363-29.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 896/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. F. DE S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047538-23.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1054/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. F. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047539-08.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1094/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047364-14.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 910/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. T. J.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047365-96.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 936/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. DA C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047540-90.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 517/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. A. D.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047541-75.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 513/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0047366-81.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 940/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. L. DO R.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047367-66.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 950/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. D. T.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047542-60.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 338/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. DE L. DA S. F.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047543-45.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 323/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0047368-51.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1005/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. N. DOS S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047370-21.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 997/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. B. DA S. A.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047544-30.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 519/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. H. A. P.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047545-15.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1417/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. DE S. S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047372-88.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 551/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. S. A.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047373-73.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 858/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. L. P.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047546-97.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 435/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. M. DE S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047547-82.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1094/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. B. T. E.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047374-58.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 857/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. A. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047375-43.2013.8.26.0001

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. V. DOS S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047548-67.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 394/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. F. G. P.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047549-52.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1030/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. A. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000401-11.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 6215/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. M. P.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000402-93.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 14159/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. C. P. DE L.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047550-37.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1290/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047551-22.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1248/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047552-07.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1226/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. C. N.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000410-70.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 12259/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. J. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000411-55.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 64/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. B. DOS S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047553-89.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 615/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. A. DE S.

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047554-74.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 623/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000412-40.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2533/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. J. M. C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000413-25.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 11943/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. H. C. DE S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047555-59.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 509/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047556-44.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 775/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. F. S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000455-74.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 407/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. T. C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000453-07.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 0186/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : P. C. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000452-22.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 0357/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. C. DOS S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000456-59.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 339/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : I. C. S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000461-81.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 0092/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : M. DE S. G.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000457-44.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 391/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

INDICIADO : T. F. DE O.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000458-29.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 414/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. A. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000462-66.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2254/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. V. M.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047557-29.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 545/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0047558-14.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 711/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. J. M. A.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000414-10.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 187/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DE A. C. DE C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000454-89.2014.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 0035/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : W. J. DOS S.
VARA:2ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000415-92.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2507/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. N. S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047559-96.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 579/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DE M.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0047560-81.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 391/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. R. R. L.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000416-77.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 12241/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. P. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000417-62.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 6938/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. G. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0047561-66.2013.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 946/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. P.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000478-20.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 442/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : L. R. B. DE B.
VARA:2ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000475-65.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 69/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. A. T.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000476-50.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 156/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. P. DA S.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000480-87.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 75/2014 - Barueri
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. S. DE M.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000485-12.2014.8.26.0001
CLASSE :PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
OF : 0037/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AVERIGUADO : A. R. DA S.
VARA:2ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000486-94.2014.8.26.0001
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 0042/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. R. DA S.
VARA:2ª VARA DO JÚRI

PROCESSO :0000488-64.2014.8.26.0001
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 0458/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. S. M. T. DE S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000489-49.2014.8.26.0001
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 02/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. R. C.
VARA:VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SUZANA JORGE DE MATTIA IHARA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA CRISTINA MONTEIRO VIEIRA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0011730-25.2011.8.26.0001 - Inquérito Policial - Duplicata Simulada - Justiça Pública - Kapital Factoring - Jose Joaldo Campos - Fica o d. defensor intimado da designação de audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de março de 2014, às 14:30 horas. - ADV: FABIO CASSARO CERAGIOLI (OAB 121494/SP)

Processo 0013632-13.2011.8.26.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - Kleber Jacomino - Fica o d. defensor intimado da r. sentença que JULGOU IMPROCEDENTE a ação penal contra KLEBER JACOMINO, para ABSOLVÊ-LO da acusação imputada na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. - ADV: NOEL BATISTA DE SOUZA (OAB 134407/SP), JOAO LUIS GUIMARAES (OAB 98613/SP)

Processo 0017028-61.2012.8.26.0001 - Termo Circunstanciado - Leve - J. P. - L. B. da S. O. e outro - Fica o d. defensor intimado a se manifestar, no prazo legal, quanto ao descumprimento da transação penal pelo autor do fato Leandro Bruno da Silva Oliveira. - ADV: DANIELLA GARCIA DA SILVA (OAB 190404/SP), CRISTIANE BUENO PEDRAÇA (OAB 325143/SP)

Processo 0023593-75.2011.8.26.0001 - Termo Circunstanciado - Desacato - J. P. - B. de S. A. - Fica o d. defensor intimado da designação de audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de março de 2014, às 14:00 horas. - ADV: HILTON ALTGAUZEM (OAB 138204/SP)

Processo 0023920-49.2013.8.26.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Dano - J. P. - R. J. A. - - R. J. A. - Fica a d. defensora intimada do r. despacho a seguir transcrito: “Atenta à manifestação das partes (fls. 71, 116 e 118), em complementação ao termo de suspensão (fls. 66), os autores do fato devem reparar o dano à vítima, no valor de R$ 1.319,00, em quatorze parcelas, iniciando-se em janeiro de 2014”. - ADV: RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO (OAB 102738/SP)

Processo 0027444-54.2013.8.26.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Bruna Pestana Recalchi - Fica a d. defensora intimada do r, despacho a seguir transcrito:”1) Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos. 2) Processe-se. 3) Vista à recorrida e, após, ao Ministério Público. 4) Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de costume e as homenagens deste Juízo.”. - ADV: CRISTIANE POSSES DE MACEDO (OAB 221591/SP)

Processo 0047329-88.2012.8.26.0001 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - J. P. - C. da S. G. - Fica o d. defensor intimado a se manifestar, caso queira, sobre o cálculo da multa de fls. 118, em 03 (três) dias, no valor de R$228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), referente a 11,80 UFESP. - ADV: RITA DE CASSIA MEDEIROS (OAB 100272/SP)

Processo 0047765-13.2013.8.26.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Patricia de Souza Santos - Luis Paulo - Fica o d. defensor intimado da r. sentença que rejeitou a queixa-crime oferecida por Patrícia de Souza Santos contra Luis Paulo, com fundamento no art. 395, inciso III, do CPP. - ADV: SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO (OAB 257523/SP)

Processo 0054494-89.2012.8.26.0001 - Inquérito Policial - Leve - J. P. - L. A. F. - Fica o d. defensor intimado, nos termos do r. despacho a seguir transcrito:” Intime-se o autor do fato, por intermédio de seu Defensor, para apresentar os comprovantes originais de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.”. - ADV: JOSE ROBERTO DE LIMA (OAB 94605/SP)

Processo 0136121-23.2009.8.26.0001 (001.09.136121-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - M. R. R. A. - Fica o d. defensor intimado a se manifestar, caso queira, sobre o cálculo da multa de fls. 223, em 05 (cinco) dias, no valor de R$ 158,68 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente a 8,19 UFESP. - ADV: EDMILSON DE ASSIS ALENCAR (OAB 97111/SP)

1ª Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA MULLA DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000549-56.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Milton Quile Rubio - Banco Panamericano S/A - Vistos. A presente execução foi julgada extinta, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ante o bloqueio dos valores que satisfazem o débito. O executado interpôs Recurso Inominado o qual foi negado provimento, sendo que o acórdão transitou em julgado em 10/12/2013, conforme certidão de fls. 208. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação em fase de execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. DETERMINO a expedição de mandado de levantamento do valor depositado em fls. 139 e do valor remanescente bloqueado através de penhora on line, no importe de R$ 52.264,65, totalizando R$ 70.894,46, em favor do exequente. Essa providência somente será realizada após o trânsito em julgado desta decisão, Após, encaminhe-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar o oportuno desmonte. P.I.C. - ADV: LEANDRO SANTOS SOUZA (OAB 264734/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0005687-04.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CARLA PLAZIO - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Ante a penhora on line de fls. 128 que corresponde ao crédito apurado às fls. 125 e o decurso in albis do prazo para impugnação, JULGO EXTINTA a execução de sentença pelo pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se Mandado de Levantamento Judicial ao exequente do depósito de fls. 128 e, após liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos, ficando desde logo deferido o desentranhamento de documentos pela parte que os juntou. P.I.C. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), REBECCA GROTERHORST (OAB 288049/SP)

Processo 0006266-49.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Francisco Franco de Souza Neto - Vivo Operadora de Celular - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO (OAB 87159/SP)

Processo 0008275-81.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Silvana Pelichek - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE (OAB 266361/SP)

Processo 0012051-89.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Corretagem - Rodolfo dos Santos Nascimento - Fls. 246: Razão não assiste ao requerido. Como a r. decisão de fls. 229 recebeu o recurso do autor sem analisar a reiteração do seu pedido, bem como os novos documentos juntados, tal omissão foi suprida pela decisão de fls. 244, sendo que tal circunstância obriga este juízo a conceder o prazo estabelecido pelo enunciado 115 do FONAJE. Quanto a alegação do mesmo ser pobre, analisando os documentos juntados, não obstante o extrato de fls. 254, temos que a situação econômica retratada na declaração de fls. 250/253 (notadamente a aquisição de um veículo BMW no valor de R$ 80.500,00, bem como a localização de sua residência) contraria tal assertiva, pois evidencia um padrão de vida que o afasta da condição de miséria prevista em lei e permite inferir que a mesma dispõe de patrimônio para saldar eventuais despesas deste processo, ainda mais considerando-se o valor atribuído à causa, motivo pelo qual indefiro o pedido. Reporto-me às fls. 244, último parágrafo. Int. - ADV: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 146203/SP), ALINE RENNO MARTINS (OAB 290046/SP)

Processo 0014205-80.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Francicleide Fagundes Pereira da Silva - Vistos, Diga o exequente em termos de prosseguimento, em quinze (15) dias, inclusive se pretende a adjudicação ou leilão dos bens penhorados. Se pretender adjudicação, fique ciente de que deverá depositar nestes autos a diferença entre o valor do crédito e da avaliação do bem penhorado. Int - ADV: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 27104/SC), IZIDORIO PEREIRA DA SILVA (OAB 180861/SP)

Processo 0014828-47.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação das partes, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada nesta data. Ao arquivo. Publique-se. - ADV: JURANDIR VIEIRA (OAB 138368/SP)

Processo 0014867-44.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Nova Casa Bahia S/A e outro - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE (OAB 249944/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 0016571-92.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rogerio Grechi Gavasso - Ford Motor Company Brasil Ltda e outros - Vistos. Intime-se o executado para pagamento voluntário dos honorários advocatícios, conforme condenação em sede de Recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido e prazo e não havendo cumprimento, deverá o exequente apresentar cálculo atualizado, inclusive com a multa prevista no artigo 475-J, independente de nova intimação. Nada sendo requerido, expeça-se Mandado de Levantamento Judicial do valor depositado em fls. 204 em favor do exequente e, após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA (OAB 245561/SP), ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO (OAB 150586/SP), JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA (OAB 32033/SP)

Processo 0016925-88.2011.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Gisela Maria Renno - José Carlos Freire Napoleão - Ciência ao executado do montante da dívida, conforme apurado pela Contadoria Judicial (fls. 519/520). Não obstante a exequente ter recusado o acordo, deverá o executado continuar a efetuar os depósitos conforme vem procedendo, ao menos para fins de abatimento da mesma. Sem prejuízo, haja vista o alegado às fls. 470, item B, aguarde-se manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ALINE RENNO MARTINS (OAB 290046/SP), MARIA DE FATIMA RIBEIRO AIRES EL MESSANE (OAB 207240/SP)

Processo 0017594-73.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MARIA APARECIDA DA SILVA - BTP SOLUÇÕES PARA MERCADO MÓVEL LTDA - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: TIAGO CAMPOS ROSA (OAB 190338/SP), JEFERSON MIQUELETTI LUIZ (OAB 246295/SP)

Processo 0018672-05.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - HYNOVE ODONTOLOGIA SÃO PAULO LTDA - VOCÊ IMPLANTES - Vistos. Relatório dispensado. Fundamento e decido. Sustenta a embargante excesso de execução. Todavia, não lhe assiste razão, pois uma vez convertida a multa, passa a incidir sobre ela juros e correção monetária. Tampouco lhe socorre a alegação de excesso de penhora, porque alienado os bens penhorados, caso o valor apurado seja superior ao da execução, o excedente será levantado pela ré. Não é o caso de redução do valor da execução, porque a ré não trouxe qualquer justificativa para não ter cumprido a obrigação de fazer dentro do prazo legal. Ante o exposto, rejeito os embargos, e condeno o embargante ao pagamento das custas nos termos do parágrafo único, II, do art. 55 da LJEC. O valor de preparo é de R$ 747,86 e o do porte de remessa e retorno de R$ 29,50. Prossiga-se na execução, devendo a credor informar em 5 dias se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. - ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)

Processo 0021172-44.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Ricardo Antonio Chiarioni - Banco Itaú S/A - Ricardo Antonio Chiarioni - Vistos. Intime-se o autor a se manifestar sobre a suficiência do depósito no valor de R$ 2.556,71 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), no prazo de 03 dias. No silêncio, será considerada a aceitação e o feito será extinto pelo pagamento. Int. - ADV: RICARDO ANTONIO CHIARIONI (OAB 146496/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0023423-69.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Carla Augusta Pereira Tavares - Romibras Ltda - Fica o Dr. Michel Germano Brito, OAB/SP 291.987, intimado a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA (OAB 130873/SP), MICHEL GERMANO DE BRITO (OAB 291987/SP)

Processo 0023829-56.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Mauricio Martins dos Santos - Car System Alarmes LTDA - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), MARGARETH MORAES DO NASCIMENTO (OAB 263660/SP)

Processo 0026245-80.2002.8.26.0001 (001.02.026245-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Ruy Piombo

Bevilaqua Melo - Lucia Maria Bevilaqua Chulvis - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: MARCIO FRANCISCO AGUEDA (OAB 162314/SP), DANIEL LIMA DE DEUS (OAB 297933/SP), ANDREA NIVEA AGUEDA (OAB 166198/SP), RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS (OAB 271832/SP)

Processo 0027817-85.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Dia Brasil - Sociedade Limitada - Vistos. Fls. 93: Nada a deliberar. Feito já extinto. Tornem ao arquivo. Int. - ADV: ARNALDO FARIA DA SILVA (OAB 116663/SP), PAULO SOARES DE MORAIS (OAB 183461/SP), ANA CAROLINA REGINATTO LUCAS (OAB 315177/SP)

Processo 0029990-82.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Juliana Fernandes dos Santos - Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação das partes, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada nesta data. Ao arquivo. Publique-se. - ADV: LUCIA GERALDES (OAB 140828/SP)

Processo 0030834-32.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Nextel Telecomunicações S/a - Fls. 221: O autor reclama uma diferença a menor no depósito da ré de R$ 64,60. Assim, comprove a ré o depósito judicial da quantia supra no prazo de quinze dias. Com a juntada, tornem conclusos para extinção nos termos do Art. 794, I, do CPC. Int. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR (OAB 246573/SP)

Processo 0031750-03.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Pandora Industria, Comercio e Serviços Ltda - EPP - Vistos. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para resposta do ofício enviado ao DETRAN/SP. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo prescricional. Int. - ADV: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP), MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP)

Processo 0034519-47.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda - Vistos. O acordo foi cumprido integralmente, conforme comprovante de depósito juntado aos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação em fase de execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da preclusão lógica e da falta de interesse recursal, dou por transitada em julgado a sentença nesta data e determino a expedição de mandado de levantamento do valor depositado em fls. 121 em favor da exequente. Concedo o prazo de 15 dias para o desentranhamento dos documentos juntados. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar o oportuno desmonte. P.I.C. - ADV: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP), WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA (OAB 270822/SP)

Processo 0034923-98.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Via Varejo S/A (Casas Banhia) - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), CARLOS AUGUSTO ABRÃO DE QUEIROZ (OAB 289071/SP)

Processo 0036343-41.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Piraci Ubiratan de Oliveira Junior - Vistos. Fls. 69: Diante do alegado pelo autor e comprovado documentalmente, DEFIRO a redesignação da audiência para o dia 17/02/2014, às 14h00. Intimem-se as partes, incluindo-se as testemunhas arroladas. - ADV: ELIANA MONTICO (OAB 200801/SP)

Processo 0037943-97.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Sony Brasil Ltda - Vistos. Fls. 95: Ciente. Cumpra-se sentença de fls. 80, parte final. Int. - ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP)

Processo 0038539-81.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Rosangela Maria Pedroso - Banco do Brasil S/A e outro - Vistos. Fls. 195/201: A parte deixou de recolher o porte de remessa e retorno que deveria ter sido feito nas 48h seguintes à protocolização do recurso. Não cabe prazo suplementar para sua complementação nos termos do ENUNCIADO Nº 12 do Colégio Recursal. Até porque se nada foi recolhido, não há que se falar em complementação. Destarte, julgo deserto o recurso. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para contrarrazões referente ao recurso interposto pela requerida Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Int. - ADV: TELMA CECILIA TORRANO (OAB 284888/SP), PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ (OAB 149600/SP), VANESSA GUAZZELLI BRAGA (OAB 284889/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0038542-07.2011.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Henrique Bernardi de Moraes - Omega Park - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: SIMONE CIRIACO FEITOSA (OAB 162867/SP), ANGELO ANDRADE DEPIZOL (OAB 185163/SP)

Processo 0040594-05.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ariovaldo Gouvea Morisco e outro - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Vistos. Deposite o executado a diferença (R$ 125,63) apontada nos cálculos do exequente, em quinze (15) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int. - ADV: IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA (OAB 245561/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0041198-63.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Debora Elias Rosa - Construtora Tenda S/A e outros - Vistos. Sobre o depósito voluntário realizado, manifeste-se a parte credora, constando que seu silêncio será interpretado como anuência à extinção da execução pelo pagamento. Int. - ADV: ADRIANO FACHIOLLI (OAB 303396/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0041502-62.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nivaldo Piccinato - Vivo S/A - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. sentença de fls. 121/125. Conheço os embargos de declaração, pois tempestivos, mas lhes nego provimento, por terem nítido caráter infringente, não havendo, na sentença, omissão, contradição ou obscuridade alguma que os justifique. Cabe ressaltar que na sentença cabe ao magistrado enfrentar todos os pedidos elaborados, porém não todos os fundamentos trazidos pela parte. No caso em exame, não houve omissão do magistrado sentenciante e as pretensões da requerida nestes embargos somente podem ser analisadas por meio do recurso adequado que não os embargos de declaração que não têm caráter infringente. Insurgência sob “pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição”, mas com real “objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa” é “inadmissível” (STJ, EDAGRAG nº 239.612-SP, in RTJ 189/734-746). Outrossim, não há de se falar em fixação de honorários advocatícios, conforme expresso no artigo 55, da Lei 9099/1995. Deste modo, inconcebível o pedido de correção da r. Sentença para fixar os honorários quedesrespeita dispositivo da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e, com isso, por entender que houve litigância de má-fé, condeno a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa ao embargado. Pelo exposto, conheço os embargos de declaração interpostos, negando-lhes

provimento, persistindo a sentença proferida tal como já lançada. Int. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES (OAB 221729/SP)

Processo 0041703-54.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Constantino Melin Junior - Vivo S.A. - Vistos. Acordes as partes, julgo extinta a execução, pelo pagamento (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Não há interesse recursal. Esta sentença transita em julgado de imediato. Expeça-se MLJ ao Exeqüente dos valores depositados nos autos e após, liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos (ficando desde logo deferido desentranhamento de documentos pela parte que os juntou). P.I.C. - ADV: KLEBER HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 192613/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0041969-75.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - José Aldeci Freires Batalha - Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação das partes, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada nesta data. Ao arquivo. Publique-se. - ADV: SANDRA REGINA DE MELLO BERNARDO (OAB 200924/SP), FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP)

Processo 0042851-37.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Gisele Pereira Gomes - Gisele Pereira Gomes - Vistos. Sobre os depósitos realizados nos autos, manifeste-se a credora, constando que seu silêncio será interpretado como anuência à extinção da execução pelo pagamento. Int. - ADV: GISELE PEREIRA GOMES (OAB 288090/SP)

Processo 0044442-97.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - VRG Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente demanda para condenar a ré ao pagamento de R$ 481,47 (R$ 534,96 - R$ 53,49) a título de danos materiais, quantia a ser corrigida monetariamente, desde o desembolso, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n° 9.099/95. O valor de preparo é de R$ 193,70 e do porte de remessa e retorno de R$ 29,50 por volume de autos. Por derradeiro, retifique-se o polo passivo da demanda, conforme requerido às fls. 21, para fazer constar o nome VRG Linhas Aéreas S/A. (ademais: vide fls. 33/57). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa. No caso de condenação, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do descumprimento da obrigação fixada em sentença, a parte credora deverá requerer o início da execução. A parte assistida por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o encaminhamento dos autos ao Contador para elaboração do cálculo, no caso da parte desassistida por advogado. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 0045013-68.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Hsbc Inves Bank Brasil - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95. Fundamento e decido. A ação é procedente. Inicialmente, afasta-se a alegação de ilegitimidade passiva, visto que o gravame objeto da presente lide foi efetuado pela ré. Presente o interesse de agir, conforme se apura dos documentos de fls. 06/08 e 12 (vide CPF do proprietário). De fato, o autor adquiriu, em leilão, na data de 24 de outubro de 2011, um veículo marca GM, modelo Corsa Super, cor cinza, ano 1999/2000, placa JPB 1865/São Paulo no valor de R$ 5.550,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme demonstra a nota de venda de fls. 06. Da documentação de fls. 06/07, verifica-se que o referido veículo encontrava-se sem reserva, razão pela qual conseguiu o autor transferir a propriedade do aludido veículo para o seu nome. Nesse sentido, do Certificado de Registro de Veículo de fls. 08, datado de 08 de novembro de 2012, consta o nome do autor, como proprietário, e no campo 'observações', lê-se: "SEM RESERVAS*SINISTRO/RECUPERADO*". Logo, quando da aquisição do veículo, não havia qualquer gravame cognoscível pelo terceiro de boa-fé, não tendo o autor como saber da existência de eventuais restrições pendentes sobre o automóvel. Isso posto, cumpre notar que foi efetivado, pela ré, gravame no veículo em questão, na data de 09 de novembro de 2012, um dia após a transferência do veículo para o nome do autor, conforme se extrai do documento de fls. 11 emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito Detran; sem que qualquer justificativa plausível fosse apresentada em Contestação de fls. 20/24. Dos documentos de fls. 11/13, observa-se que o gravame deriva do contrato de alienação nº. 2230789384 celebrado com pessoa estranha ao presente feito, a saber: Maurício Rodrigues Mendes, CPF 979.378.785-68 (vide às fls.11/13). Logo, não há que se falar em exercício regular de direito, pois a ré não logrou comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil); ônus do qual não se desincumbiu. Destarte, ante os documentos apresentados nos presentes autos e presumida a boa-fé do autor que, aliás, procurou a ré para levantar o gravame (fls. 09), aplica-se ao caso em comento o teor da Súmula nº. 92 do Superior Tribunal de Justiça: A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor. Se for o caso, poderá a parte ré, pelos meios próprios, buscar a reparação por eventuais prejuízos, contra quem de direito. Por derradeiro, mostra-se adequada a fixação de multa coercitiva para o fim de compelir a ré a cumprir de maneira célere a obrigação específica, devendo ser arbitrada - astreinte -, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o fim de condenar a ré a levantar (retirar/baixar) o gravame do veículo automotor GM, modelo Corsa Super, cor cinza, ano 1999/2000, placa JPB 1865/São Paulo de propriedade do autor, sob pena de lhe ser aplicada multa diária de R$500,00 (Quinhentos reais) em caso de descumprimento desta ordem, até o limite de R$7.000,00 (Sete mil reais), com fundamento na disposição do artigo 461 do Código de Processo Civil. Extingue-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte ré desde já intimada a dar cumprimento à sentença.. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n° 9.099/95). O valor de preparo é de R$ 210,00 e e do porte de remessa e retorno de R$ 29,50 por volume de autos. Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação

para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa. No caso de condenação, tal como na presente hipótese, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do descumprimento da obrigação fixada em sentença, a parte credora deverá requerer o início da execução. A parte assistida por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o encaminhamento dos autos ao Contador para elaboração do cálculo, no caso da parte desassistida por advogado. P.I.C. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Processo 0045176-82.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e outro - 1) Cumpra-se o V. Acórdão, devendo a ré comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer e de pagar (esta já acrescida da multa prevista no Art. 475-J do CPC, eis que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo) impostas em sentença, no prazo de quinze dias; 2) Não havendo cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e após tornem conclusos para início da execução. Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), FABIANA REGINA SIVIERO (OAB 147715/SP), ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO (OAB 246556/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP)

Processo 0052954-06.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Margarete Silva Martins - Localiza Rent A Car S/A - Fl. 206: os documentos apresentados pelo executado realmente não se prestam a demonstrar a baixa da pendência existente no CADIN, pois como noticiado na inicial, a inscrição encontra-se em nome do próprio devedor, já que referente ao IPVA do ano de 2009. No entanto, tendo em vista que o devedor afirma que providenciou referida baixa, e diante do postulado estabelecido no artigo 14 do Código de Processo Civil, que impõe ás partes o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, concedo nova oportunidade ao devedor para que apresente o comprovante efetivo da quitação da pendência, no prazo de dez dias. Intime-se. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), LISANDRA LORETA GABRIELLI (OAB 194124/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0057044-57.2012.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Demétrio Alves Santos Júnior - Leon Motores e Peças Ltda e outro - Vistos. Ciente. Aguarde-se a comprovação dos demais depósitos. Int. - ADV: LUIZINHO ORMANEZE (OAB 69510/SP), ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP), MAURICIO JOSE CARQUEIJO (OAB 84748/SP)

Processo 0114210-52.2009.8.26.0001 (001.09.114210-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Mirka Marcela Castillo Navarro - Julia Monteiro de Lima e outro - Fls. 420 e 424: A despeito do depósito realizado pela devedora, a exequente aponta diferença a ser paga para a quitação total da dívida. Diante da diferença apontada pelo credor, e na hipótese de discordância do devedor, cumpriria a este demonstrar a inexatidão da conta apresentada, ou, ainda, eventual pagamento a maior realizado. Desta feita, descabe o pedido protelatório de expedição de ofício ao Banco Santander, cumprindo exclusivamente ao devedor demonstrar o montante efetivamente descontado de sua conta bancária, até porque a dificuldade em se dar cumprimento ao título executivo decorre exclusivamente da recalcitrância da parte executada. Assim, determino que a executada providencie o depósito do montante indicado a fl. 421, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução com a constrição do montante percebido a título de salário. Intime-se. - ADV: REGINA NAKAMURA MURTA (OAB 200909/SP), SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 199269/SP), ROSANA MELO KOSZEGI (OAB 136640/SP)

Processo 0116199-93.2009.8.26.0001 (001.09.116199-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ademar Ribeiro Gomes - Sandro Macedo da Silva - O sistema jurídico prevê meios tendentes ao controle da livre disponibilidade e administração de bens pelo devedor como forma de equilibrar o direito à disposição com interesse dos credores. Essa garantia patrimonial, consoante pondera o eminente Des. Yussef Cahali, tem as características “de obrigação negativa, no que faz surgir uma verdadeira e própria obrigação para o devedor, de não alterar a solidez do seu patrimônio, destinado que é à satisfação de seus credores” (Fraudes contra Credores, p. 39), sob pena destes dependerem da boa fé ou honestidade do devedor, situação insuficiente para mantença da garantia geral. Essa qualificação resulta exatamente do fato de ter sido transposto o limite do poder de disponibilidade traçado pelo princípio da boa fé ... a fraude consiste justamente na prática de um ato jurídico consciente de que este ato criará ou aumentará a insolvabilidade (ob. cit., p. 40). Cumpre ressaltar que na fraude à execução, a fraude está in re ipsa, presumida de modo inefragável (Yussef Said Cahali, Fraude contra Credores, p. 76), pois a ordem pública não pode permitir que, enquanto pende o processo, o réu altere sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional. Na hipótese SANDRO MACEDO DA SILVA, foi validamente citado para a ação no ano de 2009, alienado automóvel de sua propriedade a BEATRIZ MACEDO LOPES, em 17.12.12 (fls. 231). Assim, ao tempo da alienação, o devedor alienante sabia existir contra si demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, de modo que praticou o ato já sendo parte no processo Considerando-se que a alienação ocorreu bem depois da citação, presume-se, portanto, fraudulenta a alienação de bens que levou o devedor à insolvência. A fraude de execução está, pois, configurada. “A fraude a execução, como aquela, também visa a desfalcar a responsabilidade patrimonial, mas vem revestida de uma conotação a mais que é a do atentado à dignidade da Justiça. Quem pratica já é parte, foi citado em um processo (grifo nosso) (executivo ou cognitivo - condenatório, não importa) e, no alienar ou gravar o último bem e com isso fazer-se voluntariamente insolvente, desdenhou da autoridade estatal do juiz e buscou reduzi-la a inutilidade” (Cândido Rangel Dinamarco, “Execução Civil”, 2ª ed., p. 147). “Portanto, inobstante respeitáveis entendimentos em contrário, é de ser acolhida a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR no sentido de que ‘é porém muito mais grave a fraude quando cometida no curso do processo de condenação ou execução, além de ser mais evidente o intuito de lesar o credor, em tal situação a alienação dos bens do devedor vem constituir atentado contra o eficaz desenvolvimento da função jurisdicional já em curso, porque lhe subtrai o objeto sobre o que a execução deverá recair, a fraude frusta, então, a Justiça e por isso é repelida mais energicamente. Não há necessidade de nenhuma ação para anular ou desconstituir o ato de disposição fraudulenta. A lei o considera simplesmente ineficaz perante o exequente’” (Processo de Execução, p. 164)” (Ap. nº. 616.807-8, Bebedouro, rel. Juiz Frank Hungria, j. 12.12.95. v.u.). “A fraude à execução, como aquela, também visa a desfalcar a responsabilidade patrimonial, mas vem revestida de uma conotação a mais que é a do atentado à dignidade da Justiça. Quem pratica já é parte, foi citado em um processo (executivo ou cognitivo condenatório, não importa) e, no alienar ou gravar o último

bem e com isso fazer-se voluntariamente insolvente, desdenhou da autoridade estatal do juiz e buscou reduzi-la a inutilidade" (Cândido Rangel Dinamarco, "Execução Civil", 2.ª ed., p. 147). No mesmo sentido a jurisprudência: "para que se configure fraude à execução não é suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida" (RTJ 116/356). Neste sentido: RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177; STJ RT 659/196, 669/186; RTJ 122/800, 130/86; STF JTA 107/286; STF RJTJERGS 146/13). Diante do exposto e com fundamento nos arts. 593, inciso II do C.P.C., declaro a ineficácia da alienação do bem indicado a fls. 231, em relação ao credor, por ter se operado em fraude à execução e determino a expedição de ofício ao DETRAN para anotação de restrição. No mais, e antes de eventual pesquisa via infojud, manifeste-se o autor sobre a localização do veículo indicado, para que seja expedido mandado de penhora e avaliação. Int. - ADV: ANA CAROLINA MARCONDES M. MARTINS BARRETO (OAB 262879/SP), FABIANO SANTANA (OAB 193000/SP)

Processo 0139851-13.2007.8.26.0001 (001.07.139851-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jair Jorge Melanda Junior - Danilo Leal Borges - Fica o(a) autor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OAB 96957/SP), JUVENCIO ANTONIO LOPES (OAB 111278/SP)

Processo 0141228-48.2009.8.26.0001 (001.09.141228-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - Elisete Aparecida da Rosa - Vistos. Fls. 146: Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 145. Int. - ADV: ELIZETE CLAUDINA DA SILVA (OAB 135143/SP)

Processo 0608660-53.2008.8.26.0001 (001.08.608660-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Fica o(a) requerido (a) intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada de MLJ expedido em seu favor. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: JOSE OSMAR OIOLI (OAB 76250/SP), ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 202226/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS HIDEO ARAI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA MULLA DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Defiro a gratuidade da justiça para a autora. Anote-se. Não houve prova de que as parcelas encaminhadas para a autora estejam quitadas. Ademais, não houve oferta de caução motivo pelo qual indefiro o pedido formulado. Diante da sistemática adotada pela ré de não fazer acordos, cite-se-a para que apresente contestação no prazo de quinze dias sob pena de sofrer os efeitos da revelia. Na hipótese de ter interesse de fazer alguma proposta de acordo, poderá fazê-lo em preliminar na contestação sem que isso signifique assunção de qualquer equívoco. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Vistos. Tendo em vista o retorno negativo do aviso de recebimento conforme fls. 15, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sob pena de extinção, declinando o endereço correto da requerida, a fim de possibilitar a devida citação. Cumprido o acima determinado, cite-se para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias. Int. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Vistos. Tendo em vista o retorno negativo do aviso de recebimento conforme fls. 20, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sob pena de extinção, declinando o endereço correto da requerida, a fim de possibilitar a devida citação. Cumprido o acima determinado, cite-se para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias. Int. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Não houve alteração da situação fática entre a propositura da inicial e a presente data, motivo pelo qual indefiro a antecipação de tutela. Cite-se e intime-se a ré no endereço nº 487 fornecido, já que no outro número a informação é de que a ré mudou-se. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Vistos. Tendo em vista o retorno negativo do aviso de recebimento conforme fls. 33/34, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sob pena de extinção, declinando o endereço correto da requerida, a fim de possibilitar a devida citação. Cumprido o acima determinado, cite-se para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias. Int. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Helena Claudia Nunes - Unimed - Vistos. Mantenho a decisão de fls.12, por seus próprios fundamentos. Cite-se no endereço indicado, observando-se as formalidades legais. Intime-se. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043868-74.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Unimed - Dispensado o relatório, imperioso se faz o reconhecimento da coisa julgada. Com efeito, tanto nos presentes autos quanto na ação anteriormente ajuizada (fls. 103/107), a parte executada busca afastar a exigibilidade de débito no valor de R$ 18,70, com pedido de indenização por danos morais. Caracterizada a tríplice identidade, já que em ambas ações constata-se a existência das mesmas partes, pedido e causa de pedir. O conteúdo da presente ação não apresenta nenhuma questão noval. Apenas reitera os termos da ação anteriormente ajuizada, veiculando os mesmos elementos fáticos e jurídicos, o que se mostra inadmissível. ANTE O EXPOSTO, por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do CPC. Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos até 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, é de R$ 193,70(Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). PRI. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0043901-64.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carla da Silva Vaz - OI S/A - Ante aos argumentos lançados na inicial, o conteúdo dos documentos que a acompanham e a pouca probabilidade da autora ter contratado o serviço na cidade de Joinvile, entendo que se encontram presentes os requisitos legais necessários ao deferimento da medida liminar pleiteada e, nestas condições, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para o fim de DETERMINAR que o requerido, PROVIDENCIE a exclusão do nome

da autora do cadastros de inadimplentes em razão da assinatura de TV da cidade de Joinvile no prazo de três dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 em caso de descumprimento da presente ordem judicial, tudo com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil. Tendo em conta o vultoso volume de serviço existente na Vara e em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO JUDICIAL, para fins de INTIMAÇÃO do requerido para que cumpra a liminar ora deferida, e posterior CITAÇÃO do mesmo para os termos da ação e sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de conciliação que se encontra designada para o 31/10/2013 às 11:00h, ficando ciente que nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, não comparecendo o(a) demandado(a) à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (não é necessária a apresentação de testemunhas e de defesa nesta audiência de conciliação). Oficie-se a SERASA para que providencie a exclusão do nome da autora de seus cadastros por apontamento da ré. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0043901-64.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - OI S/A - Vistos. Recebo os embargos à execução/impugnação, posto que tempestivos. No mérito, rejeito-os. Não houve enriquecimento ilícito, o que houve foi o sucessivo descompromisso com a justiça manifestado pela parte ré. O Poder Judiciário, para resolver a questão da autora, teve que, após o acordo (fls. 145 e 146), em outubro de 2013, impor multa de R$ 1500,00 (fl. 150) e diante de novo descumprimento impor outra multa (fl. 157), esta última em 19/12/2013. Somente em 10/01/2014 a obrigação de fazer, supostamente, foi cumprida (fl. 161), ou seja após a última aplicação da multa e após a penhora realizada. Assim, REJEITO os embargos de fls. 166 a 171. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se em termos de prosseguimento, especialmente concorda que a obrigação de fazer foi cumprida. No silêncio, extinguirei a execução e determinarei a expedição de alvará de levantamento em favor da autora. Int. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0043901-64.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - OI S/A - Vistos. Fls. 177/180. Diante do novo descumprimento da obrigação de fazer, aplico multa no valor de R$ 3.000,00, a ser revertida à parte contrária, como medida punitiva, por ter tornado a emitir fatura para cobrar a consumidora, mesmo após ter firmado acordo no Poder Judiciário em sentido contrário. No valor de R$ 3.000,00 já está incluído eventual valor a ser pago pela autora. Já havia advertido, na decisão de fl. 157 que a multa agora seria de R$ 3.000,00. Efetuo bloqueio no valor de R$ 3.000,00, para pagamento da multa, sob o protocolo nº 20140000065767. Na reiteração do descumprimento pelo réu, a multa a ser aplicada será de R$ 6.000,00, a partir da intimação desta decisão. Int. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0044237-68.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - HERMES - Vistos. Segundo fl. 02, era para ser entregue: 01 camisola, 01 modelador de chocolate, 02 lampiões, 02 secadores, 02 conjunto de salada, 01 blusa modeladora, 01 capa de Colchão, 01 Escova retangular e 01 sutien branco, além dos 02 conjuntos de café, de brinde. Foi entregue, conforme fl. 43: 01 Conjunto de café, Blusa modeladora, Capa de colchão, 2 secadores, 01 Sutiã, 01 escova retangular, 01 pote hermético e 02 lampiões. Logo, deixou de ser entregue: 1 conjunto de Café (R$ 9,52), 01 camisola (R$ 32,99), 01 modelador de chocolates (R$19,99), 02 conjuntos de salada (R$28,98). O prejuízo é de R$ 91,48. Neste caso, pelo não cumprimento, haverá condenação em dobro. Considerando o descumprimento, como medida de razoabilidade, serão executados em conjunto com os R$ 255,00, aplicados em fl.34. Nesta data realizei BACENJUD sob o protocolo 20140000065993, no valor de R$437,96 cujo resultado será consultado em 48 horas. Int. - ADV: ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS (OAB 50859/RJ)

Processo 0044992-92.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Nova PontoCom Comércio Eletrônico S.A. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da sentença, e a apresentação dos cálculos pela ré, reconsidero minha decisão anterior(fl. 95) dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, conforme o caso, defiro o levantamento da quantia depositada pela parte credora, expedindo-se o competente mandado. P.R.I. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 0045245-80.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos O acordo foi cumprido integralmente, conforme comprovante de depósito juntado aos autos. Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Diante da preclusão lógica e da falta de interesse recursal, dou por transitada em julgado a sentença nesta data, expeça-se Mandado de Levantamento Judicial ao exequente do depósito de fls. 87. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo observando as providências de praxe. P.I.C. - ADV: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS (OAB 167202/SP)

Processo 0046481-67.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A - Vistos. Fl. 180. COMUNIQUE-SE, conforme determinado, informando de fl. 66. COMUNIQUE-SE, também, informando da prolação da sentença. No mais, CUMPRA-SE fl. 175. Int. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1000540-43.2014.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Bartolo Maciel Rocha - Bartolo Maciel Rocha - Vistos. Traga o autor o comprovante de seu endereço, para verificação da competência para o julgamento da demanda. - ADV: BARTOLO MACIEL ROCHA (OAB 159821/SP)

Processo 1000731-88.2014.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ALBERTO DE SOUZA ALVES CASADO - Vistos. 1) Há relevância na argumentação do autor, pois nega a existência de relação jurídica subjacente ao débito. Não há de se exigir a produção de prova negativa pelo autor, motivo pelo qual entendo que há verossimilhança necessária. O perigo na demora é evidente, pois o autor está com seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes. Diante disso, DEFIRO a medida liminar. OFICIE-SE para a retirada da restrição apontada em fl. 7 (contrato 651202393, valor de R$ 3.538,78) 2) Cite(m)-se e intimem-se, inclusive para a audiência de conciliação designada para 05/02/2014 às 10:20h. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1000734-43.2014.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - BRUNA MARCELE SOARES OLIVEIRA - Vistos. 1) Há relevância na argumentação do autor, pois nega a existência de relação jurídica subjacente ao débito. Não há de se exigir a produção de prova negativa pela parte autora, motivo pelo qual entendo que há verossimilhança necessária. O perigo na demora é evidente, pois a autora está com seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes. Diante disso, DEFIRO a medida liminar. OFICIE-SE para a retirada da restrição apontada em fl. 7 (contrato S 0025, valor de R$ 38,04) 2) Cite(m)-se e intimem-se, inclusive para a audiência de conciliação designada para 06/02/2014 às 09:20h. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1000740-50.2014.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Patrícia Aparecida Martins - INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, por não vislumbrar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que a parte ostenta outra negativação perante a empresa “Lojas Pernambucanas”, além de que a audiência de conciliação está designada para data próxima. CITE-

SE o réu para que compareça a audiência de conciliação que se encontra designada para o dia 06/02/2014, às 11:00hs, ficando ciente que nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, não comparecendo o(a) demandado(a) à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (não é necessária a apresentação de testemunhas e de defesa nesta audiência de conciliação). Int. - ADV: SANDRA FERREIRA ANGELO (OAB 340622/SP)

Processo 1000842-72.2014.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eduardo Teixeira Pires - Vistos. Traga o autor o seu comprovante de endereço, para se verificar a competência para o julgamento desta demanda. Int. - ADV: JONAS GOMES GALDINO DURÃES (OAB 203673/SP), ANDRÉIA DA SILVA DURÃES GOMES (OAB 220488/SP)

Processo 4000465-84.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - NETANIAS FREITAS FEIJO DE MELO - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Fls. 65: 1 - Defiro a prioridade na tramitação, embora já conste a respectiva tarja desde o ajuizamento; 2 - Quanto à AJG, tendo em vista que o autor (que é servidor público) não juntou os três últimos holerites a fim de comprovar sua hipossuficiência, indefiro por ora a concessão do benefício. Aguarde-se o trânsito em julgado e o prazo para cumprimento voluntário da r. sentença. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), THAIS BENEVIDES DE JESUS ALVES (OAB 307817/SP)

Processo 4001175-07.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Helen Terumi Saçada - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - Aberta a audiência às 14:23 horas, apregoadas as partes, compareceu a autora, acompanhada por seu advogado, Dr. EDUARDO CAVINA MUSSI MORTATI, OAB/SP: 322.756; a requerida representada pelo preposto Sr. IVAN MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, RG 21.201.966, acompanhado de seu advogado, Dr. CAIO CEZAR CORREA DE MELLO, OAB/SP: 212.901. INICIADOS OS TRABALHOS, reiterada a proposta de conciliação a mesma restou INFRUTÍFERA. A contestação, acompanhada de documentos, encontra-se juntada aos autos digitais, dando-se ciência à parte contrária. A seguir, em áudio, foi feita a oitiva de 03 testemunhas, arroladas pela autora. Encerrada a instrução, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "VISTOS. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 "caput" da Lei 9.099/95. DECIDO. A autora não é consumidora. Todas as provas dos autos, as testemunhas e mesmo a inicial indicam que a autora utiliza profissionalmente o produto adquirido do réu. A autora ganha dinheiro, utilizando o produto, na realização de procedimentos estéticos em suas clientes. Em que pese não ser consumidora, penso que permanece a competência do Juizado Especial de Santana, pois há pedido indenizatório. Portanto, em que pese a prestação de serviço ocorrer na Vila Mariana (ou Vila Clementino), a autora tem domicílio na competência de Santana. Assim, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 9.099/1995, remanesce a competência de Santana. No mérito, observo que os defeitos do produto ficaram incontroversos, seja por falta de impugnação especificada, seja porque o próprio réu indicou a possibilidade de devolução de dinheiro. Também as testemunhas da autora e os documentos dos autos indicam que houve problemas no produto. Portanto, viável a rescisão contratual. Em relação aos lucros cessantes, as testemunhas indicaram que a autora ganhava R$ 70,00 por sessão de tratamento, sendo que Maria Cristina deixou de fazer 1 tratamento, Neide não fez o tratamento (mas também não pegou o dinheiro de volta) e Sonia deixou 3 vezes de fazer o tratamento. Portanto, de prova, a autora indicou que teve prejuízo de R$ 280,00, somente (4 X R$70,00). Mais do que isso não houve prova suficiente do prejuízo ou mesmo da possibilidade de ter prejuízo. Em relação aos danos morais, não há evidência. Isso porque, profissionalmente, a autora manteve o mesmo nome no mercado, sendo querida pelas clientes. A autora manteve as clientes e parece não ter prejuízo de esfera profissional (que é a esfera adequada, pois a autora é fornecedora de serviços). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda. RESOLVO o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. DECLARO rescindido o contrato entre as partes. CONDENO o réu ao pagamento de R$ 1.869,00. Atualização monetária pelo TJ/SP, desde agosto de 2012. Juros de mora de 1% ao mês desta a citação (artigo 219 do CPC, artigo 405 e 406 do CC, artigo 161, § 1º, do CTN). CONDENO o réu ao pagamento de R$ 280,00, a título de danos materiais. A a atualização monetária pelo TJ/SP desde a distribuição da ação. Juros de mora de 1% ao mês desde a citação (artigo 219 do CPC, artigo 405 e 406 do CC, artigo 161, § 1º, do CTN). Em razão da rescisão, o réu tem direito de rever o produto vendido à autora. O réu deverá buscar o produto na residência da autora, às expensas do réu, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de perdimento do bem em favor da autora. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. Para fins de recurso inominado: A parte que desejar recorrer deverá fornecer, em 48 horas, 02 CD-R para gravação dos depoimentos tomados em áudio (artigo 97, Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria). Referida gravação destina-se não só à parte recorrente, como também ao E. Colégio Recursal (o recurso não será processado na ausência de referidas gravações). O prazo para recurso é de dez dias (10), começando a fluir a partir da audiência, sem interrupção ou suspensão pelo fato da parte requerer cópia da gravação (artigo 97.1). O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo (R$ 296,85), nos termos da Lei Estadual n. 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n. 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa. No caso de condenação, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada. O valor do porte e remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos nos termos do Provimento n. 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa código da Receita 110-4). Para fins de execução da sentença: Intimado da sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, deverá o credor desde logo requerer o início da execução, através de petição, ou oralmente, junto ao Cartório do JEC, no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de trinta dias, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados, nos termos do art. 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. REGISTRE-SE. Saem as partes intimadas. NADA MAIS, encerrando-se a audiência. Eu, (Sueli Oliveira Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, providenciei a impressão e subscrevi. - ADV: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP), CAIO CEZAR CORREA DE MELLO (OAB 212901/SP)

Processo 4001175-07.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Helen Terumi Saçada - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - Vistos. 1 - Ante a concordância da exequente com o valor depositado, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Após o trânsito, defiro o levantamento, pela autora, da quantia depositada pela ré, expedindo-se o competente mandado. Após, nada mais sendo requerido em quinze dias, arquive-se com as anotações e comunicações de praxe. P.I.C. - ADV: CAIO CEZAR CORREA DE MELLO (OAB 212901/SP), RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Processo 4001800-41.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - GILMAR DE MAGALHÃES - Sul América Serviços de Saúde S/A - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95, fundamento e decido. Relatou o autor ser beneficiário de plano de saúde administrado pela ré e ao sofrer problema de saúde, procurou atendimento médico especializado. Contudo, necessitando de uma cirurgia, buscou instituição de sua confiança não coberta pela rede credenciada. Requer o reembolso dos valores despendidos, bem como indenização por dano moral. Em contestação, a ré pugnou pela improcedência do pedido. A pretensão não procede. Com efeito, restou incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes, decorrente de contrato de prestação de serviços médico-hospitalares do qual o autor é beneficiário. No entanto, a pretensão ao recebimento dos valores cobrados pela equipe médica da maneira como formulado pela autora também carece de fundamento. E isso porque, via de regra, os contratos possuem parâmetros para o reembolso das despesas médico-hospitalares, cujos valores nem sempre cobrem integralmente os honorários da equipe escolhida pelo paciente. Os planos de saúde costumam disponibilizar serviços de sua rede referenciada médicos, hospitais e laboratórios, nos quais o paciente não precisa desembolsar nenhum valor. Entretanto, havendo opção por profissional que não integra os quadros da prestadora de serviço, o paciente deve arcar com os respectivos pagamentos e eventualmente, caso haja previsão contratual, solicitar o reembolso cabível. Nessas condições, verifica-se que a recusa da ré em autorizar o procedimento ou não arcar com o pagamento dos honorários da equipe profissional escolhida pela autora não tem nada de abusiva ou ilegal. De se notar, aliás, que o plano de saúde, após auditoria realizada, providenciou o reembolso de parte dos valores gastos, em consonância com a previsão contratual, conforme documento de fl. 44. Quanto aos danos morais, são indevidos, tanto em razão de não ter sido demonstrado qualquer prejuízo à parte autora, quanto pelo fato da controvérsia envolver mera discussão sobre cumprimento de contrato, o que, conforme jurisprudência abalizada, não enseja indenização por dano moral. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido em face de Sul América Seguro Saúde S/A, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem sucumbência por força do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos até 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, é de R$ 806,85 (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para este fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do descumprimento da obrigação fixada em sentença, a parte credora deverá requerer o início da execução. A parte assistida por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o encaminhamento dos autos ao Contador para elaboração do cálculo, no caso da parte desassistida por advogado. P.R.I. - ADV: VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO (OAB 255362/SP), RAFAEL PEREZ SÃO MATEUS (OAB 243125/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 4005975-78.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Naiara de Andrade Haka - Vistos. REDESIGNE-SE audiência e CITE-SE. Int. - ADV: EDER TOKIO ASATO (OAB 123844/SP)

Processo 4006085-77.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Francisco Juarez dos Santos - Foi designada audiência de conciliação para o dia 13/02/14 às 09h20min. OBS: Fica a parte ciente que, caso queira a intimação de testemunhas para a audiência de Instrução e Julgamento, deverá depositar o rol em até seis dias antes da realização da audiência de Conciliação já agendada. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 4006677-24.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Jose Antonio de Meneses - Foi designada audiência de conciliação para o dia 11/02/14 às 10h40min. OBS: Fica a parte ciente que, caso queira a intimação de testemunhas para a audiência de Instrução e Julgamento, deverá depositar o rol em até seis dias antes da realização da audiência de Conciliação já agendada. - ADV: JULIA ROMOALDA AMORIM (OAB 86610/SP)

Processo 4006941-41.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - JOSE RIBEIRO ROMANO - Vistos. De acordo com as informações do site do TJ-SP (http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/JuizadosEspeciais/JuizadosEspeciaisCiveisCapital.pdf), a rua na qual reside a parte autora pertence, em sede de juizados, à Região IV - Lapa, sendo competente a vara do Juizado Especial Cível da Rua Tomás Ramos Jordão, 101, na Freguesia do Ó, Forum Regional IV Lapa, vez que este juizado abrange a região do fórum de Nossa Senhora o Ó. MANTENHO a decisão de incompetência, devendo os autos serem remetidos ao juizado indicado na parte negritada da decisão. Intime-se. - ADV: CRISTIANE FONSECA DUARTE AMARANTE (OAB 203878/SP)

Processo 4007566-75.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Danilo Tonon - Foi designada audiência de conciliação para o dia 13/02/14 às 11h00. OBS: Fica a parte ciente que, caso queira a intimação de testemunhas para a audiência de Instrução e Julgamento, deverá depositar o rol em até seis dias antes da realização da audiência de Conciliação já agendada. - ADV: ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB 291773/SP)

Processo 4007763-30.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - WAGNER DORIA FARIAS - Vistos. Fls. 16/17: ciente do documento que comprova a lotação do autor no endereço fornecido na petição inicial. Designe-se a Serventia Audiência de Conciliação, citando-se a parte ré e intimando-se a parte autora. Int. - ADV: DENISE DE FREITAS MASSARELLI (OAB 295832/SP)

Processo 4008025-77.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - WELINGTON LIASCH DA SILVA - VISTOS 1) Inicialmente, cumpre consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e competente ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. A própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes “que comprovarem insuficiência de recursos” (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O autor está a perceber mais de 03 salários mínimos por mês, motivo que leva a crer que conseguirá suportar as custas do processo. 2) Cite-se e intime-se o réu para audiência de conciliação que designo para 19/02/2014 às 10:00h . 3) Fica a parte ciente que, caso queira a intimação de testemunhas para a Audiência de Instrução e Julgamento, deverá depositar o rol em até seis dias antes da realização da audiência de Conciliação já agendada. 4) INDEFIRO o pedido liminar. Conforme o próprio autor afirma em inicial, foi decisão dele mudar-se de localidade, para uma que os serviços da ré não poderiam continuar sendo prestados. Ausente o fumus boni iuris. Int. - ADV: GLADISTON LIASCH DA SILVA (OAB 284510/SP)

Processo 4008081-13.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Juliana Brigagão de Carvalho - Vistos. Fls. 29/31. Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada.

Int. - ADV: ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO (OAB 153769/SP)

Processo 4008409-40.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Hugo Buças - Fls. 46/49: Ciente. Aguarde-se a audiência designada. Int. - ADV: NERCINA ANDRADE COSTA (OAB 119588/SP)

Processo 4008709-02.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - PAULO DE TARSO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - Vistos. Remetam-se os autos ao JEC do Foro da comarca de Guarulhos, competente para o julgamento da lide, com as nossas homenagens, feitas as anotações de praxe. Int. - ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 4008721-16.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Michele Correia Daniel - VISTOS 1) Inicialmente, cumpre consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e competente ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. A própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes "que comprovarem insuficiência de recursos" (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). Destarte, não tendo a parte juntado cópia de seus três últimos holerites ou da declaração de imposto de renda, fica, por ora, indeferido o benefício pleiteado. 2) Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para juntada de cópia de documento atualizado hábil a comprovar sua residência no endereço declinado na exordial. Int. - ADV: PAULO NASCIMENTO CORREA (OAB 328490/SP)

Processo 4008774-94.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - WELINTON ROBERTO DE CARVALHO e outro - Vistos. Diante da petição de fls. 37/38, certifique a serventia o trânsito em julgado. Int. - ADV: PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO (OAB 182612/SP)

Processo 4008819-98.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Flavia Aparecida Silva Barreto - Flavia Aparecida Silva Barreto - Vistos. 1) O pleito de tutela antecipada deve ser negado. Como é cediço, é incabível a perícia no âmbito do Juizado, conforme artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, "o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade". No mais, não há urgência no pleiteado. Diante disso, INDEFIRO a medida liminar. 2) Cite(m)-se e intimem-se, inclusive para a audiência de conciliação designada para 25/02/2014 às 10:40h. - ADV: FLAVIA APARECIDA SILVA BARRETO (OAB 207959/SP)

Colégio Recursal da Capital

2º Colégio Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0003352-46.2012.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Christopher Michael Sobreira Chen - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: VALÉRIA BALASSONI GARCIA (OAB: 178347/SP)

Nº 0006261-95.2011.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Alexandro Antonio Blini Maceiras - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: IRENE CARDOSO (OAB: 94710/SP)

Nº 0007585-86.2012.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Juarez da Silva Coelho - Magistrado(a) Alexandre Andreta dos Santos - Deram provimento ao recurso. V. U. - Advs: FERNANDO KATORI (OAB: 252840/SP)

Nº 0023441-27.2011.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Lyris Dayana Justino - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB: 183134/SP) - PITTER TAM VIEIRA (OAB: 192178/SP) - EUDES VITOR BEZERRA (OAB: 274825/SP)

Nº 0037347-50.2012.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Marcelo Righi Carvalho - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB: 183134/SP) - EUDES VITOR BEZERRA (OAB: 274825/SP) - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO (OAB: 224643/SP)

Nº 0040333-11.2011.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Panamericano Administradora de Consórcio Ltda - Apelado: Fernando Di Giulio - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: CARLOS CHAMMAS FILHO (OAB: 220502/SP) - Diogo Henrique Duarte de Parra (OAB: 286524/SP) - PAULO SIMON DE OLIVEIRA (OAB: 124750/SP)

Nº 0044039-65.2012.8.26.0001 - Apelação - São Paulo - Apelante: Luciano Moura Trindade - Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - Advs: ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO (OAB: 224643/SP) - EUDES VITOR BEZERRA (OAB: 274825/SP)

DESPACHO

Nº 0026284-28.2012.8.26.0001/50001 - Recurso Extraordinário - São Paulo - Requerente: Wr2 Guacá Empreendimentos Spe Ltda - Requerido: Sati - Assessoria Técnica e Documental Ltda - Requerido: Fabio Gouveia Rabelo - Recurso Extraordinário: vista à parte contrária para contrarrazões. - Magistrado(a) Jorge Quadros - Advs: WALTER AROCA SILVESTRE (OAB: 16785/

SP) - FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB: 88098/SP) - CARLOS ROBERTO DA COSTA (OAB: 273079/SP)

Petições Retidas

SEÇÃO X
Primeira Instância
Subseção I
Petições Retidas
SPI-3.1 Serviço do Foro Regional de Santana

PETIÇÕES RETIDAS

Petições retidas no Serviço de Protocolo, andar térreo do Foro Regional de Santana, aguardando providências das partes ou de seus patronos, de acordo com o Provimento XLIV do Conselho Sup. da Magistratura:

PROTOCOLO Nº 153349 de 10/12/13
BANCO BRADESCO S/A
Adv. Dra. Nicole Giordano - OAB/SP 318.764

PROTOCOLO Nº 151951 de 09/12/13
PAULINA VIEIRA DA SILVA
Adv. Dr. Reginaldo Rodrigues dos Santos - OAB/SP 172.210

II - Santo Amaro e Ibirapuera

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE NÓBREGA MALDONADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0000065-38.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Jose Henrique Torres Neto - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0000065-38.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Jose Henrique Torres Neto - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048448-0 dirigi-me ao endereço: AV. Goias 288 (Delegacia de Polícia) e aí sendo procedi a Busca e Apreensão do veículo conforme auto anexo. Deixei de proceder a citação de José Henrique Torres Neto pois não logrei localizar o n°09 na rua Baltazar Cardenas. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0000169-50.2001.8.26.0002 (002.01.000169-9) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/A - Ceoros Ltda - - Carlos Eduardo Antunes da Torre - Vistos. Fls. 653: Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos 598.327-4/00 que tramita pela 38ª Vara Cível Central nos autos de ação Declaratória, JULGO EXTINTA, exclusivamente em relação a CARLOS EDUARDO ANTUNES DA TORRE, a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto da execução. Proceda-se à regularização do pólo passivo. Condenado o Banco do Brasil, exequente nestes autos, ao pagamento das custas e despesas processuais despendidas pelo correquerido Carlos Eduardo, bem como ao pagamento de honorários sucumbênciais, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa corrigido. Com o trânsito em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo das verbas de sucumbência, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No mesmo prazo requeira o Banco exequente o que de direito em termos de prosseguimento em relação a CEOROS LTDA, contra quem prossegue a ação.

P.R.I. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), FERNANDO MAURO BARRUECO (OAB 162604/SP), CARLOS ALBERTO GARCIA PASSOS (OAB 49664/SP)

Processo 0001052-74.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Ilha de Creta - Carmela Vitalba - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/052764-2 dirigi-me ao endereço:Rua Vieira de Morais,1900 e aí sendo fui atendida pelo senhor que disse se chamar Jair Severino na portaria qu informou que a requerida é proprietária do apto.151 porém não reside naquele local nada sabendo informar sobre seu atual paradeiro sendo assim Deixei de Citar Carmela Vitalba e devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 0001098-68.2010.8.26.0002 (002.10.001098-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jose Pedro dos Reis - Claro S.A. - Vistos. 1)- Tendo em vista o certificado supra, e diante do tempo decorrido, providencie a parte executada o recolhimento de custas finais, conforme já determinado anteriormente, sob pena de inscrição de divida. Prazo de 05 (cinco) dias. 2)- Decorridos, sem recolhimento, expeça-se certidão de inscrição de divida. 3)- Após, proceda-se as anotações necessárias e remeta-se os autos ao arquivo em definitivo. Int. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP)

Processo 0002097-16.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento com Sub-rogação - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Victor Kodja Tebecherani - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/052749-9 dirigi-me ao endereço: RUA FREDERICO GUARINON 125 e aí sendo DEIXEI DE CUMPRIR O R. MANDADO APÓS DILIGENCIAR NO LOCAL, CONDOMINIO PORTAL DA CIDADE, REPRESENTADO POR JOANITO PEREIRA DA CRUZ TEL. 3744-84-51, QUE NOTICIOU TER MUDADO HA MESES E SEU PARADEIRO É INCERTO E NÃO SABIDO NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0002653-23.2010.8.26.0002 (002.10.002653-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcio Mendes de Oliveira - - Maiara Express Serviços de Motoboy Ltda-ME - Banco Panamericano S/A - - Teamtrends Veículos LTDA, em recuperação judicial - Vistos. Homologo, para que produza seus legais e regulares efeitos, o acordo realizado entre as partes a fls. 296 e ss, e EXTINGO O PROCESSO, com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP), CESAR AUGUSTO GALAFASSI (OAB 226623/SP), MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0002691-64.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Valdivino Ferreira da Silva - AUTOR: Deferimento do pedido de fls. 47 para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por 30 (trinta) dias. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0002978-90.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - LIL - Intermediação Imobiliária LTDA - Amauri Oliveira Martins - Vistos, etc. Fls. Retro:- Recebo a emenda. .Anote-se. No presente caso, a conversão do rito para o ordinário é medida conveniente. As sucessivas redesignações das solenidades acabam por retardar o andamento do feito e prejudicar a designação de audiências. Por outro lado, não há nulidade processual a ser cogitada. Não há prejuízo para as partes, tendo em vista que está garantida a ampla defesa e o contraditório. Assim sendo, determino processe-se pelo rito ordinário, em prol da celeridade da prestação jurisdicional, mantendo-se o feito na seção de origem, sem qualquer alteração em todos os outros trâmites, até eventual recurso no Egrégio Tribunal. Cite-se, observando-se as cautelas legais, para contestação em 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o Sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, d.s. - ADV: ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0002978-90.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - LIL - Intermediação Imobiliária LTDA - Amauri Oliveira Martins - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/052768-5 DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO, tendo em vista que diligenciando Rua Jaime Freitas Moniz, 110, onde foi informado por D. Adriana Souza, que alegou ser ex-esposa do requerido, que o mesmo não reside no local desde a separação há cerca de um ano, nada mais sabendo informar. Devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP)

Processo 0004514-59.2001.8.26.0100 (000.01.004514-7) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Cristã Feminina do Brasil - Manuel Antônio Correia - - Lya-mac Modas Ltda - - Marlene Dantas Correia - AUTOR: Preliminarmente, deverá o exequente recolher custas, nos termos do art. 3º do Prov. CSM 1864/2011, INFOJUD (R$ 11,00). - ADV: MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 128128/SP), ONESIMO ROSA (OAB 101085/SP), EMILIO CARLOS CANO (OAB 104886/SP), EMILIO CARLOS CANO (OAB 104886/SP), MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP)

Processo 0005880-50.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - New Wine Distribuidora de Bebidas Ltda - Luiz Gustavo da Rocha Monteiro de Oliveira França - AUTOR: Deferimento do pedido de fls. 61 para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por 30 (trinta) dias. - ADV: LEYLA ANTONIA ALIOTI (OAB 72621/SP)

Processo 0005886-23.2013.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano da Silva - Vistos. Fls. Retro: Preliminarmente, atenda o requerente o item “1” de fls. 73. Após dê-se ciência ao D. Representante do Ministério Público. Tudo cumprido, voltem cls. Int - ADV: THALES FONTES MAIA (OAB 258406/SP)

Processo 0007870-42.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Nacarato Comércio de Calçados Ltda - Fls. 186 e seguintes: nada há a ser reconsiderado. Cumpra-se fls. 178, com a urgência já determinada. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Autora sobre os termos da última petição, notadamente no que pertine à questão da composição do polo passivo. Int. - ADV: ELDER DE FARIA BRAGA (OAB 135514/SP), RUBENS SIMOES (OAB 149687/SP), FERNANDA MONTEIRO DA SILVA FERNANDES DURAZZO (OAB 221030/SP), FLAVIA NAGATOSHI SAKATA UZUELI (OAB 319251/SP), CARLA VERONICA PARAIZO (OAB

121486/SP), RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP), RICARDO LUIS APARICIO GONZALEZ (OAB 130855/SP)

Processo 0008142-41.2010.8.26.0002 (002.10.008142-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Felippe Mendonça - Catho Online S/C Ltda - Felippe Mendonça - Vistos. 1)- Fls. 277:- Tendo em vista o noticiado, manifeste-se a parte requerente -exequente se concorda com o valor depositado (fls. 280) , para fins de extinção da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. 2)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, ao teor do artigo 794 Inciso I do C.P.C.. Int. - ADV: FELIPPE MENDONÇA (OAB 221626/SP), LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Processo 0008205-95.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Silvia Roberta Correa Buono - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.69, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida a fls. 43 dos autos. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0010109-87.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Litas Fomento Mercantil Ltda - Janete Aparecida Duarte - Vistos. Fls. 179/184. Recebo o agravo retido. Anote-se. Ciência as partes. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito nos termos da decisão anterior, prosseguindo nos seus itens ulteriores. Int. - ADV: GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA (OAB 223742/SP), FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB 106312/SP)

Processo 0010924-16.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Tim Celular S/A - Fls.51: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.29 e ss, no prazo legal. - ADV: ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA (OAB 96347/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0011055-93.2010.8.26.0002 (002.10.011055-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Pedro Evandro Madrado Menezes - - Rosemeire Porto Menezes - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/011596-4 dirigi-me ao endereço Rua Antonio de França e Silva, 100, no dia 24 de agosto de 2013, e DEIXEI DE CITAR Pedro Evandro Madrado, pois o endereço diligenciado se encontra vazio, com aspectos de abandono. Dirigi-me ao número 104 do mesmo logradouro, e o morador da residência informou que o endereço objeto de diligência se encontra vazio há mais de 4 meses, desconhecendo o paradeiro dos antigos moradores.Liguei para o número de telefone constante deste r. mandado por várias vezes, mas não fui atendido por ninguém. Assim sendo, por falta de meios, devolvo este r. mandado, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0012781-34.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Pampa Montagens e Manutenção Ltda - - Fernando Harada - Vistos. Fls. 61/62 e 74: desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido. Infrutífera a diligência, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos, eis que ainda não foram esgotados os meios para a localização dos executados. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0012781-34.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Pampa Montagens e Manutenção Ltda - - Fernando Harada - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/046933-2 dirigi-me ao endereço: indicado onde citei Pampa Montagens e Manutenção Ltda na pessoa de e o proprio pessoa fisica, Fernando Harada nos termos contidos no mandado e petição dos quais aceitou contrafé, exarando o seu ciente. Transcorrido o prazo retornei ao local onde deixei de proceder a penhora por ter somente localizado bens que guarnecem a residência, impenhoráveis pela lei 8005/90 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2013. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0014218-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Guilherme Meneghin Pedroso de Oliveira - Daniela Melo Porto de Angeli - Cite(m)-se o(s) Réu(s) para que, em quinze dias, ofereça(m) resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos tratados pela parte Autora na petição inicial. Outrossim, considerando-se o elevado volume de processos em andamento nesta Vara, bem como o insuficiente número de funcionários, e, por fim, visando à celeridade processual preconizada pela Emenda Constitucional n. 45, a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 4 e 5, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo ele, ainda, a obrigação de identificar-se quando do cumprimento dos mandados. Int. - ADV: ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB 92338/SP)

Processo 0014218-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Guilherme Meneghin Pedroso de Oliveira - Daniela Melo Porto de Angeli - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/051689-6 dirigi-me ao endereço: Av.Sao Paulo Antigo, 500 ap 143c, dia 10/8 as 13:35, ai, deixei de citar a requerida, por haver mudado para local ignorado, há cerca de 7 meses,conforme informou Sr.Helio-porteiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB 92338/SP)

Processo 0015449-75.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Renata Prado Marcondes do Amaral - Luiz Antão - - Artesanal Ambientes Marcenaria e Studio - Renata Prado Marcondes do Amaral - Autor: manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 39/56, no prazo legal. - ADV: TATIANA DE SOUZA KOTAKE (OAB 224612/SP), RENATA PRADO MARCONDES DO AMARAL (OAB 102826/SP)

Processo 0016188-48.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CONAC - Com. Ind. Nac. Cond. Eletr. Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/053967-5 dirigi-me ao endereço Rua Drina, 01, Jd. TApera, São Paulo, e aí sendo, fui recebida pelo Sr. José, morador do imóvel há, aproximadamente, três anos, que informou-me desconhecer a empresa requerida. Oportuno salientar, que a referida rua é essencialmente residencial, não havendo empresas no local. Assim sendo, por insuficiência de meios, DEIXEI DE CITAR a empresa CONAC Com. Ind., Nac. Eletr. Ltda. devolvendo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a informação do atual endereço da empresa requerida, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 21 de agosto de 2.013. Guia 59.441.308.400.145 01 ato São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO (OAB 162797/SP)

Processo 0017892-43.2005.8.26.0002 (002.05.017892-1) - Procedimento Sumário - Condomínio Residencial Parque das Orquídeas Etapa I - Luiz Carlos Rodrigues - - Conceição Aparecida da Silva Rodrigues - Vistos. À vista da petição de fls. 162, considero adimplida a obrigação pela parte executada e, em consequência, JULGO EXTINTA a fase de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Providencie a parte EXEQÜENTE, o recolhimento das custas finais, em razão da satisfação do débito na fase de cumprimento de sentença, sob pena de inscrição da divida. Em caso de descumprimento, observe a serventia o contido no artigo 13, Capítulo III, Seção I, das Normas da E. Corregedoria do Tribunal de Justiça. Tudo cumprido,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 142178/SP), WILSON APARECIDO DE MOURA (OAB 105763/SP)

Processo 0018578-88.2012.8.26.0002 - Imissão na Posse - Posse - Lucineia Firmino de Souza e outro - Fls.60: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.33 e ss. - ADV: THAIS MOREIRA COSTA (OAB 331988/SP), MANUEL DOS REIS ANDRADE NETO (OAB 106549/SP)

Processo 0019083-45.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Constantino Paulino Kottas - Banco Itaú BBA S/A - AUTOR: Providenciar 1 jogo cópia de fls. 28/29 para a expedição da carta. - ADV: JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP)

Processo 0020697-90.2010.8.26.0002 (002.10.020697-4) - Monitória - Pagamento - Colégio Sérgio Buarque de Holanda Ltda. - Reginaldo Panhoca - - Telma Fernandes Franco Panhoca - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/013599-0 dirigi-me ao endereço: indicado onde deixei de citar Reginaldo Panhoca e Telma Fernandes Franco por terem dali se mudado há mais ou menos um ano, conforme informações do porteiro Cristiano. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2013. - ADV: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

Processo 0020959-35.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Ed Tulipe Noire - Ricardo Cerruti - - Monica Feddersen Cerruti - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.48, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 0021256-42.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Vicente Goes dos Santos - Banco Santander S/A - Vistos. 1) Fls. 79- Esclareça a parte requerente, se com este pedido, desiste do recurso de apelação (fls. 51 e ss) protocolado em 23.05.2013. Prazo de 05 (cinco) dias. 2)-Após, tornem os autos para decisão. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0021767-45.2010.8.26.0002 (002.10.021767-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Eliseu Pereira Neves - - Andrea Aparecida Vilas Boas Silva Neves - Tambaqui Administração Participações e Empreendimentos Sociedade Civel Ltda - AUTOR: Recolher diligências do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: cinco (05) dias. - ADV: VALERIA DE MOURA RODRIGUES (OAB 157518/SP)

Processo 0022639-89.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Vivre Alto da Boa Vista - Luciana Spampinato - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/055151-9 dirigi-me ao endereço: à Rua Dr. Antonio Bento nº 504- apto. 61- Bloco A- Santo Amaro, e ali, DEIXEI DE CITAR a Sra. LUCIANA SPAMPINATO, tendo em vista informações obtidas ali, junto à zeladoria do Edificio, com o Sr. Carlos Eduardo, que a unidade enconra-se VAZIA de pessoas ou coisas. Por isso, devolvo o presente em Cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 0027293-71.2002.8.26.0002 (002.02.027293-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Buena Vista - Dirce de Lima Almeida - Caixa Economica Federal - AUTOR: Deferimento do pedido de fls. 459 para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por 15 (quinze) dias. - ADV: ADRIANO OLIVEIRA VERZONI (OAB 95991/SP), ERICA KURASHIMA MATOS (OAB 179567/SP), RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO (OAB 245431/SP), MARCOS UMBERTO SERUFO (OAB 73809/SP)

Processo 0028477-62.2002.8.26.0002 (002.02.028477-4) - Execução de Título Extrajudicial - I. C. S. LTDA. - M. I. e C. de P. LTDA - Vistos. Distribua-se este expediente como ação de Restauração. Após, tornem conclusos para prosseguimento da execução. Int. - ADV: SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE (OAB 46005/SP), FÁBIO FELIX MAIA (OAB 188955/SP), GABRIELA DA COSTA CERVIERI (OAB 108924/SP), CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (OAB 22838/SP)

Processo 0028810-28.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Fernando Ferreira de Melo - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049981-9 dirigi-me ao endereço: Rua Baltazar Veloso da Silva, nº 270, no dia 23 de Agosto de 2013 e deixei de efetuar a reintegração na posse do veículo descrito na inicial e de citar FERNANDO FERREIRA DE MELO, pois o mesmo não se encontrava no local. Entrei em contato com o representante da requerente, o Sr. Ricardo, que informou que foi feito acordo entre as partes. Assim sendo, devolvo o r. mandado no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0029690-20.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Casa & Cia S/C Ltda ME - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0029690-20.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Casa & Cia S/C Ltda ME - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043184-0 dirigi-me ao endereço: Avenida BelmiraMarim, 1229, sala 11, Parque Brasil, São Paulo/SP, por várias vezes (dias 27/07, 03/08, 08/08, 15/08, 23/08, 24/08) em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Em todas as diligencias encontrei o imóvel fechado e sem ninguém para dar informações. Entrei em contato com o escritório do requerente na tentativa de obter maiores informações sobre o paradeiro do bem, sem sucesso. Assim sendo, e por esgotamento do prazo de permanência do mandado em meu poder, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSAO E CITAR Casa Cia S/CLTDA-

ME, devolvendo o mandado ao cartório, solicitando a parte interessada a informação do atual paradeiro do veículo, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0029814-03.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Genival Manoel da Silva - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0029814-03.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Genival Manoel da Silva - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043178-5 dirigi-me ao endereço: Rua Francisco Inacio Solano, 71 e ai sendo , por varias vezes e em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Em todas as diligencias encontrei o imóvel fechado e sem ninguém para dar informações. Assim sendo, por insuficiência de meios e esgotamento do prazo de permanência do mandado em meu poder, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSAO E CITAR Genival Manoel da Silva. Devolvendo o mandado ao cartório, solicitando a parte interessada a informação do atual paradeiro do veículo, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé 01 Ato GRD:486614341- Valor R$: 33,90- levantado: R$ 16,95 Saldo R$: 16,95 São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0029885-05.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Renata Gomes de Freitas - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0029885-05.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Renata Gomes de Freitas - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043183-1, me dirigi à Rua Dr. Mauro Paes de Almeida, 591, Socorro, onde fui pelo atendida pelo porteiro do condomínio, o qual informou que a requerida não reside no local, sendo que, no apto.12 do bloco E reside apenas uma senhora chamada Cristina. Questionado sobre o veículo descrito na inicial, o porteiro afirmou desconhecê-lo. Sendo assim, deixei de proceder à apreensão do veículo objeto da ação, bem como à citação da requerida. Diante do exposto, devolvo o mandado parta os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2.013. Número de atos: 01 Guia s/nº exp.p/1ºOf.Cível: R$ 16,95 - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0030475-79.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Cristina Santos da Silva - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0030475-79.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Cristina Santos da Silva - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043155-6 dirigi-me ao endereço Rua Francisco Sanches Dias, n. 571, Parque Planalto, São Paulo, por varias vezes e em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Em todas as diligências encontrei o imóvel fechado e sem ninguém para dar informações. Entrei em contato com o escritório do requerente na tentativa de obter maiores informações sobre o paradeiro do bem, sem sucesso. Assim sendo, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E CITAR a Sra. Cristina Santos da Silva, devolvendo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a informação do atual paradeiro do veículo,

colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2013. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0030605-69.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Colégio Spinosa - Antonio Paulino de Andrade - Vistos, etc. 1. CITE-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida. Fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do débito. Na hipótese de pagamento integral no prazo estipulado, a verba honorária ora arbitrada será reduzida da metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá DE IMEDIATO à penhora de bens. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, os executados poderão: a) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil; b) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente (s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o) (s) executado (a) (s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (parágrafo segundo, do artigo 745-A, do CPC). 3. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 4. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Int e Dil. São Paulo, data supra. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0030605-69.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Colégio Spinosa - Antonio Paulino de Andrade - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/045852-7 dirigi-me ao endereço:Rua Luíza Marcelina Chaib,35 e aí sendo não encontrei o requerido. Chegando à Central de Mandados,o mesmo foi pedido pelo Cartório pois teve desistência da ação.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0030762-76.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Carlos Lopes Bernardes da Rocha - AUTOR: Recolher 01 diligência do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: cinco (05) dias. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0031742-57.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Salamone Advogados Associados - Tim Celular S/A - Vistos. À vista da petição de fls. 100, considero adimplida a obrigação por parte da executada e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 95, em favor da parte exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0032077-08.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Anézia Caracco Pinto - Roberto Luis Garzon Fernandez - Vistos, etc. Cite-se o réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial. Dê-se ciência a eventuais sublocatários e fiadores, se houver. Para o caso de emenda da mora, o prazo do depósito será de quinze (15) dias, contados da citação, observados os valores previstos no inciso II, do artigo 62, da Lei 8245/91, sem remessa ao contador. Os honorários advocatícios serão os estipulados em contrato ou desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Ficam deferidas as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, data supra. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 0032077-08.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Anézia Caracco Pinto - Roberto Luis Garzon Fernandez - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043822-4 dirigi-me ao endereço: Rua Vieira de Morais, 74 e la estando por diversas vezes em dias e horários distintos, sempre fui atendida pelos porteiros Luiz e Marcelo do turno da manhã e tarde respectivamente, que sempre informavam que o requerido estava viajando inclusive chegou a me mostrar a chave do apartamento na portaria. Na última vez que diligenciei ao local dia 23/08 o porteiro Marcelo informou que o requerido ainda não havia retornado. Após esgotar todas as tentativas de encontrar o requerido DEIXEI DE CITAR Roberto Luis Garzon Fernandes. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 0032682-51.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Adriana Silva de Assis - Vistos, etc. Cite-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Ficam deferidas as prerrogativas do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, data supra. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0032682-51.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Adriana Silva de Assis - CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 002.2013/047171-0, em 10/08/2013, me dirigi à Rua Engenheiro José Salles, 250/350 (bloco 5, apto.71), Vila Lisboa, onde se encontra o Conjunto Residencial Parque dos Pássaros. Na portaria central do condomínio, fui atendida pelo Sr. Orlando (porteiro), o qual informou que a requerida se mudou do local há, aproximadamente, três anos. Diante do exposto, deixei de citar Adriana Silva de Assis e devolvo o

mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2.013. Número de atos: 01 Guia nº 48.661.292.500.275: R$ 16,95 - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0032889-50.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Maria Aparecida Vieira dos Santos - Vistos. Homologo, para que produza seus legais e regulares efeitos, o acordo realizado entre as partes a fls. 60 e ss, e EXTINGO O PROCESSO, com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0033058-37.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - João Elisandro Batista - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043164-5 dirigi-me à R. Geraldo Bourroul, 166, onde deixei de apreender o bem indicado, pois não o localizei. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0033901-02.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Rosa Pereira Dieguez - Sun Point Promoções Ltda - - CECILIA JORGE - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043813-5 dirigi-me ao endereço declinado, rua Araberi e aí sendo, CITEI a (o) ré(u) pelo inteiro teor deste, na pessoa de seu representante, Maria Cristina Mourão do qual bem ciente ficou, aceitou a contra fé que lhe ofereci, mas não quis apor seu ciente no mandado, ao que passo a descrevê-la: aparentemente uns 35 anos, olhos claros, pele clara, 1,80m de alt., 70 kg, cabelos loiros. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de agosto de 2013. - ADV: ALEXANDRINO DE JESUS (OAB 42154/SP)

Processo 0033901-02.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Rosa Pereira Dieguez - Sun Point Promoções Ltda - - CECILIA JORGE - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/043814-3 dirigi-me à R. Cojuba, 72, onde deixei de citar Cecília Jorge, pois fui informado, pelo porteiro Geraldo, de que a mesma não reside mais no local há mais de três anos, não obtendo informações sobre seu atual paradeiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de setembro de 2013. - ADV: ALEXANDRINO DE JESUS (OAB 42154/SP)

Processo 0035038-19.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Saga Veiculos Ltda - Fls.60:Ciência da juntada do AR de fls.58, desconhecido. - ADV: JULIANA MATIAS FRANCHINI (OAB 317926/SP)

Processo 0035906-31.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Rita de Cássia Ribeiro de Pinho Cabeleireiros ME - - Rita de Cássia Ribeiro de Pinho - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048524-9 dirigi-me ao endereço R Rita Maria de Borba, 15 no dia 19/8 constatei que no local reside o Sr. José, o qual confirmou que a requerida é ex-moradora do local, vizinhos informaram que ela mudou para o nº 16-A na mesma via. Retornei à R Rita Maria de Borba, 16-A no dia 24/8 às 9:00h INTIMEI Rita de Cássia Ribeiro de Pinho. Aceitou a contra-fé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

Processo 0035906-31.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Rita de Cássia Ribeiro de Pinho Cabeleireiros ME - - Rita de Cássia Ribeiro de Pinho - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu,Oficial de Justiça,que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048523-0 dirigi-me ao endereço:Rua Prof. Rolando Angelo Tenuto,18 e aí sendo DEIXEI DE INTIMAR Rita de Cássia Ribeiro de Pinho Cabeleireiros ME tendo em vista que o local encontra-se fechado com placa de “ALUGA”.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 29 de agosto de 2013. - ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)

Processo 0036253-98.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Deixei de proceder ao desentranhamento do mandado, pois não foram providenciadas cópias de fls. 57/58, como determinado. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0037587-02.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Salvatore Rinaldi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048360-2 dirigi-me ao endereço: Rua Alfredo Cabral de Oliveira, 157 e dou fé que fui atendido pela proprietária do imóvel e moradora de nome Celia que se apresentou como tal e declarou que o requerido Salvatore havia mudado dali não deixando endereço e não soube informar se, à época, estava ou não na posse do veículo indicado para apreensão. Não consegui confirmar com vizinhos a veracidade desta declaração, seja por ausência, ou por desconhecimento deles. Não obstante, retornei ao local em dias e horários diferentes para procurar o veículo nos arredores, sem sucesso, e TENDO ESGOTADO, desta forma, todos os meios à disposição do Oficial de Justiça para cumprir o mandado-ato positivo, devolvo-o para Cartório. De muita valia, a informação do endereço comercial e do telefone do requerido, visando auxiliar a sua localização, oportunamente. Em virtude dos fatos acima expostos, o veículo não foi apreendido, nem o requerido foi citado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de agosto de 2013. - ADV: PAULO CESAR DA ROSA GÓES (OAB 319525/SP)

Processo 0037830-43.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - SUNSET MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP - - Rudolf Thiago Lioi - - Rafael Tomas Lioi - Vistos, etc. 1. CITE-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida. Fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do débito. Na hipótese de pagamento integral no prazo estipulado, a verba honorária ora arbitrada será reduzida da metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá DE IMEDIATO à penhora de bens. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, os executados poderão: a) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil; b) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente (s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o) (s) executado (a) (s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (parágrafo segundo, do artigo 745-A, do CPC). 3. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 4. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Int e Dil. São Paulo, data

supra. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0037830-43.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - SUNSET MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP - - Rudolf Thiago Lioi - - Rafael Tomas Lioi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049280-6 dirigi-me ao endereço: Rua Henrique Brammer Netto, 138 e aí sendo Citei Sunset Motors Comércio de Veículos Ltda EPP representada por Rafael Tomas Lioi e Rafael Tomas Lioi no dia 22.08.2013 do inteiro teor do mandado ficando de tudo bem ciente exarou sua assinatura recebendo a contrafé que lhe ofereci.Certifico mais,devolver o r.Mandado em cartório para que o autor indique bens passíveis de penhora. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0037830-43.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - SUNSET MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP - - Rudolf Thiago Lioi - - Rafael Tomas Lioi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049281-4 dirigi-me ao endereço Rua do Boqueirão, 40, apto. 182, Saúde, São Paulo, e aí sendo, CITEI o Sr. Rudolf Thiago Lioi para, no prazo estipulado, efetuar o pagamento da quantia constante do mandado, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, colocando-o ciente de todas as providências a serem, por ele, tomadas. Exaurido o prazo legal e, ao verificar o não pagamento do débito, retornei ao endereço supracitado e aí, sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, tendo em vista que no local há apenas móveis e eletrodomésticos que guarnecem a casa, não havendo veículos no local. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a indicação de bens suscetíveis de penhora, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de agosto de 2.013. Guia 68.151.221.000.103 02 atos Valor da guia: 101,70 Valor utilizado: 33,90 Saldo: 67,80 São Paulo, 03 de setembro de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0037830-43.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - SUNSET MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP - - Rudolf Thiago Lioi - - Rafael Tomas Lioi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049282-2 dirigi-me à Av. dos Bandeirantes, 3000, onde citei Rafael Tomas Lioi, tendo lhe lido o mandado, entregue a contrafé, que recebeu exarando ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de setembro de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0037999-30.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Villa Santa Bárbara - Ana Maria Helou da Fonseca - - José de Jesus Alvares da Fonseca - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/047151-5 dirigi-me ao endereço: RUA DO SIMBOLO 110 * , e aí sendo DEIXEI DE CUMPRIR O R. MANDADO APÓS DILIGENCIAR NO LOCAL, ATENDIDO POR JOSENILDO ALVES TEL. 3744-30-49, QUE NOTICIOU TER MUDADO HA MESES E SEU PARADEIRO É INCERTO E NÃO SABIDO, IMÓVEL LOCADO. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: ABEL NUNES DA SILVA FILHO (OAB 87818/SP)

Processo 0038234-94.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Daniela de Castro Ciriaco - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0038234-94.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Daniela de Castro Ciriaco - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048255-0 dirigi-me ao endereço: Rua Alvaro Paes Leme,308 por varias vezes e em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Em todas as diligencias encontrei o imóvel fechado e sem ninguém para dar informações. Assim sendo, por insuficiência de meios e esgotamento do prazo de permanência do mandado em meu poder, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSAO E CITAR Daniela de Castro Ciriaco. O referido é verdade e dou fé. * , 01 Ato GRD: 68151175- Valor R$: 16,95- Levantando: R$ 16,95 Saldo:R$ 00,00 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de agosto de 2013. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0038262-62.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Cad Cam Ekzatas Serviços e Comércio de Peças Ltda ME - - Laudisto Gonçalves de Souza Filho - - Ana Maria Reges de Souza - Vistos, etc. 1. CITE-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida. Fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do débito. Na hipótese de pagamento integral no prazo estipulado, a verba honorária ora arbitrada será reduzida da metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá DE IMEDIATO à penhora de bens. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, os executados poderão: a) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil; b) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente (s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o) (s) executado (a) (s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (parágrafo segundo, do artigo 745-A, do CPC). 3. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 4. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil.

Int e Dil. São Paulo, data supra. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0038262-62.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Cad Cam Ekzatas Serviços e Comércio de Peças Ltda ME - - Laudisto Gonçalves de Souza Filho - - Ana Maria Reges de Souza - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049269-5 dirigi-me ao endereço:rua Zike Tuma 732 e aí sendo deixei de proceder as citações Cad Cam Ekzatas Serviços e Comércio de Peças Ltda Me e seus representantes legais Sr. Laudisto Gonçalves de Souza Filho e Ana Maria Reges de Souza pois fui informada pela Sra.Arlene Gonçalves Souza mãe do Sr. Laudisto que eles não residem no local, e que a firma faliu. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2013. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0039486-35.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Jonnas Pereira da Silva - Vistos, etc. 1. Presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dado em garantia fiduciária. Defiro a busca e apreensão, seguido de citação da(o) ré(u), advertindo-a(o) de que poderá, em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, a pagar as parcelas vencidas e não pagas da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipóteses na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de ser, desde logo, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor (credor fiduciário), bem como oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 2. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 3. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Fica deferido, se necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. São Paulo, data supra. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0039486-35.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Jonnas Pereira da Silva - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/048247-9 dirigi-me ao endereço: Rua Majer Kucinski, 07, Jardim Comercial, São Paulo, por várias vezes (dias25/7, 28/7, 31/7, 05/8 e 21/8)em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Assim sendo por insuficiência de meios e esgotamento de prazo de permanência do mandado em meu poder, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E CITAR o Sr. Jonnas Pereira da Silva, devolvendo o mandado ao cartório, solicitando a parte interessada a informação do atual paradeiro do veículo, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2013. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0040140-22.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Edinete Nascimento da Rocha - Vistos, etc. 1. CITE-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida. Fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do débito. Na hipótese de pagamento integral no prazo estipulado, a verba honorária ora arbitrada será reduzida da metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá DE IMEDIATO à penhora de bens. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, os executados poderão: a) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil; b) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente (s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o) (s) executado (a) (s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (parágrafo segundo, do artigo 745-A, do CPC). 3. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 4. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Int e Dil. São Paulo, data supra. - ADV: MARIA CELINA VELLOSO CARVALHO DE ARAUJO (OAB 269483/SP), FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP)

Processo 0040140-22.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Edinete Nascimento da Rocha - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/049287-3 dirigi-me ao endereço: Rua Álvaro Luiz Roberto de Assumpção, 202 e lá estando fui informada pelo porteiro João Barbosa, que afirmou desconhecer a requerida, e que no apt 81 reside o morador Luiz França. No momento, vinha chegando ao edifício o Sr. que se disse chamar José Carlos, o qual afirmou conhecer a requerida. Disse que ela é mãe do seu patrão, Luiz França. Afirmou ainda que a requerida reside e mora em Recife e apenas esteve em São Paulo durante um tratamento médico mas já foi embora. Em razão do ocorrido, me vi impossibilitada de citar Edinete Nascimento da Rocha. Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de agosto de 2013. Guia BB 01 ato - ADV: FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP), MARIA CELINA VELLOSO CARVALHO DE ARAUJO (OAB 269483/SP)

Processo 0041361-40.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - BPCar Veiculos Ltda ME - - Fábio Lustosa da Silva - - Edvania Pereira Gonçalves - Vistos. Fls. 45: cumpra o exequente sr. oficial de justiça já determinado, observando que se trata de três endereços diferentes, uma diligência por endereço. Na inercia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP)

Processo 0043272-87.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Phelipe de Oliveira - Vistos, etc. 1. CITE-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida. Fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do débito. Na hipótese de pagamento integral no prazo estipulado, a verba honorária ora arbitrada será reduzida da metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá DE IMEDIATO à penhora de bens. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, os executados poderão: a) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil; b) reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente (s)

e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o) (s) executado (a) (s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (parágrafo segundo, do artigo 745-A, do CPC). 3. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. 4. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafo do Código de Processo Civil. Int e Dil. São Paulo, data supra. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0043272-87.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Phelipe de Oliveira - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/054261-7 dirigi-me ao endereço Rua Egydio Martins da Costa, 235 e DEIXOde dar cumprimento ao mandado pois fui atendido pelo sr. Ailton o qual informou que o requerido mudou do local há 02 anos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0043898-09.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Diether Kasten - - Marta Pieper - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde S/A - - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - AUTOR: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 157/206 e 209/384, no prazo legal. - ADV: LEANDRO VASCONCELOS DANTAS (OAB 331866/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA (OAB 208032/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN (OAB 125098/SP)

Processo 0044497-45.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Augusto Ribeiro - Xpress Logística e Transportes Ltda - ME e outro - Vistos, etc. Cite-se o réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial. Dê-se ciência a eventuais sublocatários e fiadores, se houver. Para o caso de emenda da mora, o prazo do depósito será de quinze (15) dias, contados da citação, observados os valores previstos no inciso II, do artigo 62, da Lei 8245/91, sem remessa ao contador. Os honorários advocatícios serão os estipulados em contrato ou desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o sr. Oficial de Justiça, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capitulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Ficam deferidas as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, data supra. - ADV: SUELI ETSUKO ONO SAKAMOTO (OAB 92849/SP)

Processo 0044497-45.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Augusto Ribeiro - Xpress Logística e Transportes Ltda - ME - - Ana Lucia Guerzoni - 002.2013/053926-8 CERTIDÃO Certifico e dou fé, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça que, à Rua Caiará, 105 Várzea de Baixo, encontrei o imóvel fechado e, perguntando aos vizinhos soube que o local está fechado há pelo menos dois mêses. São Paulo, 21 de agosto de 2013. 01 ato. Guia 78401864000297 Saldo R$ 16,95. - ADV: SUELI ETSUKO ONO SAKAMOTO (OAB 92849/SP)

Processo 0044497-45.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Augusto Ribeiro - Xpress Logística e Transportes Ltda - ME - - Ana Lucia Guerzoni - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/053927-6 dirigi-me à R. Dr. Fadlo Haidar, 139, onde deixei de citar Ana Lúcia Guerzoni, pois não a localizei nas diligências realizadas, sendo informado, pelo porteiro Jeremias, de que a mesma não tem horário certo para estar no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de outubro de 2013. - ADV: SUELI ETSUKO ONO SAKAMOTO (OAB 92849/SP)

Processo 0046816-98.2004.8.26.0002 (002.04.046816-1) - Execução de Título Extrajudicial - Associação das Damas da Caridade de São Vicente de Paulo - Paulo Marques de Andrade - AUTOR: Manifestar-se sobre fls. 244 e ss. (Carta Precatória) - Obs.: Não foi dado cumprimento a Carta Precatória, porque houve recolhimento à menor da diligência do Oficial de Justiça, falta recolher R$ 10,23. - ADV: THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL (OAB 111138/SP), RUBENS BRACCO (OAB 38922/SP)

Processo 0049735-79.2012.8.26.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Amilca Pereira Mendes Ferreira - Itaú Unibanco S/A. - - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Homologo, para que produza seus legais e regulares efeitos, o acordo realizado entre as partes a fls. 75 e ss, e EXTINGO O PROCESSO, com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do depósito de fls.35 a favor da autora. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: LUIS WANDERLEY ROSSETTI (OAB 101020/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0052652-71.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Angelo Kim - Vistos. Fls.68/69: Esclareça o exequente, no prazo de 05 dias,se houve a realização de acordo com a parte adversa, se positivo, junte o acordo aos autos. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0053452-70.2010.8.26.0002 (002.10.053452-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Finasa S/A - Arrendamento Mercantil - Francidalva Monteiro da Silva - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/045426-2 dirigi-me ao endereço descrito neste mandado, como sendo RUA GABRIELA BESANZONI LAGE 516, aonde DEIXEI DE CITAR a requerida por todo o teor deste, porque não foi identificada como residente do local, porque segundo um dos moradores dali, o Sr. MARIO ALVES, declarou estar residindo ali desde 1992 e o imovel todo pertence a sua mãe, que também não sabe de quem se trata tal pessoa. Em face do exposto, DEIXEI TAMBÉM DE REINTEGRAR A POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL. e aí sendo * O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de agosto de 2013. - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 203358/SP), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0053634-51.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Multimeios Transportes e Logistica Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/061344-1 dirigi-me ao endereço: Rua Américo Brasiliense, n° 987, em 21.10 às 17.00hs.,e, deixei de proceder ao

determinado, em virtude da não localização do numero indicado, na referida via. Assim sendo, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0055053-43.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - José Moreira dos Santos - Banco BMG S/A - Autor: manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 89/152, no prazo legal. - ADV: GISELLE CRISTIANE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 315906/SP)

Processo 0055137-78.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Fabio Tamada Colchões - Elias Silva Abreu - Vistos. À vista da petição de fls. 37, considero adimplida a obrigação por parte da executada e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante traslado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: EUDOCIO ANTONIO DA NOVA POZO (OAB 8159/RS), MARIA DO SOCORRO LINS (OAB 265414/SP)

Processo 0057249-54.2010.8.26.0002 (002.10.057249-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - San Paul Tayfe Comércio de Cosméticos Ltda - ME - Tim Celular S/A - Foi expedida a guia de nº 852/13, em favor da parte requerente, referente ao depósito de fls. 201 , em cumprimento ao r.Despacho de fls. 206, devendo a mesma ser retirada em 30(trinta) dias. Decorridos, a guia será inutilizada com sua juntada aos autos. Aviso: Ofícios já disponíveis para impressão pelo site do TJ. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), EMERSON MASCARENHAS VAZ (OAB 231373/SP)

Processo 0059509-56.2000.8.26.0002 (002.00.059509-0) - Procedimento Sumário - Obrigações - Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - Dalva Aparecida Barbosa Souza Ramos - Vistos. À vista da petição de fls. 102 considero adimplida a obrigação pela parte executada e, em consequência, JULGO EXTINTA a fase de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Providencie a parte EXEQÜENTE, o recolhimento das custas finais, em razão da satisfação do débito na fase de cumprimento de sentença, sob pena de inscrição da divida. Em caso de descumprimento, observe a serventia o contido no artigo 13, Capítulo III, Seção I, das Normas da E. Corregedoria do Tribunal de Justiça. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB 162708/SP)

Processo 0060103-16.2013.8.26.0002 - Monitória - Cheque - Anderson Filik - Thomaz Aquino Gouvea de Freitas - Anderson Filik - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/064617-0 dirigi-me ao endereço: Rua Antonieta Revoredo, n° 80, em 31.10 às 10.15 hs., e , deixei de proceder ao determinado, em virtude de informação prestada pelo atual locatário do imóvel, Sr. Agostinho, de que, desconhece o requerido. Assim sendo, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: ANDERSON FILIK (OAB 266269/SP)

Processo 0062067-44.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - João Pereira de Araujo - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.47 e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0062370-92.2012.8.26.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Maria da Glória Oliveira - Valdir Lemes - Vistos. Defiro, oficie-se como requerido. Int. - ADV: LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL (OAB 185292/SP)

Processo 0063540-65.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Irene Elisa Evangelina Vandoni - Leox Artes Gráficas Ltda - Fls. 29/30: Ciência do retorno da carta de citação com AR. NEGATIVO (não existe o nº indicado). - ADV: FRANCISCO RAMOS (OAB 328177/SP)

Processo 0063829-95.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Marcia Maria Ribeiro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/070710-1 dirigi-me à Rua dos Cariris, 412, Pinheiros, no dia 08 de novembro, às 15h15min, e aí sendo, CITEI a Srª. Márcia Maria Ribeiro. Entreguei-lhe a cópia da petição inicial e do presente mandado, que aceitou e exarou sua assinatura no anverso deste. A executada declarou que está tentando uma renegociação da dívida e já adiantou que não possui bens que possam ser penhorados. Face ao exposto, e desconhecendo bens da executada, DEIXO DE PROCEDER À PENHORA. Devolvo o presente mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a indicação de bens suscetíveis à penhora, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento deste. O referido é verdade e dou fé. GRD nº 128800424 R$ 50,85 01 Ato Saldo R$ 33,90 São Paulo, 11 de novembro de 2013. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0064390-22.2013.8.26.0002 - Exibição - Liminar - Jose Nilton Papa dos Santos - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.22/23, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0064435-60.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Andrea de Sousa - Banco Itaú S.A. - Fls.139: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.96/138, no prazo legal. - ADV: MARCOS LEANDRO EVARISTO (OAB 303223/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0065888-90.2012.8.26.0002 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Thiago Caetano do Nascimento - Vistos. Fls.148 e ss:Diga a embargada. Int. - ADV: GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA (OAB 223742/SP), ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0067325-06.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vanderlei Fellipini - Vistos. DEFIRO a substituição do pólo ativo do exeqüente pela cessionária do direito creditício, na esteira do entendimento o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo: "EXECUÇÃO - Cessão de crédito - Deferimento de pedido de substituição do pólo ativo - Alegação da executada de que a substituição não pode ser deferida sem sua anuência, nos termos do art. 42, § 1o, do Código de Processo Civil - Desacolhimento - Substituição do pólo ativo da execução independe do consentimento do executado - Inteligência do art. art. 567, II, do CPC - Também pode promover a execução, ou nela prosseguir, o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos, não se exigindo, para tanto, o consentimento da parte devedora - Precedentes do STJ e do TJSP - Recurso não provido" (Agravo de Instrumento

nº 990.10.452776-7; Relator Desembargador Tersio Negrato; 17ª Câmara de Direito Privado; v.u.; j. 24.11.2010) Façam-se as devidas anotações, inclusive em relação ao cadastro do procurador indicado(fls. 74). Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0069094-83.2010.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Deixei de expedir mandado de citação, pois não juntada cópia da petição inicial. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0069829-14.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Carlos Antonio Braz Marques - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/077113-6 dirigi-me ao endereço: AV. GIOVANI GRONCHI 6675 * , e aí sendo DEIXEI DE CUMPRIR O R. MANDADO APÓS DILIGENCIAR NO LOCAL, CONDOMINIO PARQUE BRASIL , ED. RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO POR RAFAEL NASCIMENTO BAMBOSE TEL 3744-17-52, QUE NOTICIOU TER MUDADO HA MESES E SEU PARADEIRO É INCERTO E NÃO SABIDO, EX-LOCATÁRIO NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 21 de novembro de 2013. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0070163-82.2012.8.26.0002 - Monitória - Cheque - Motor System Automação Comércio Importação e Exportação Ltda EPP - Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S/A - Vistos. 1) Fls. 30/34- Manifeste-se a requerente-exequente sobre a manifestação apresentada pela requerida-executada. 2)- Sem prejuízo da determinação anterior, providencie a parte requerida-executada sua regularização da representação processual, bem como recolhimento de custas . 3)- Após, cumprimento dos itens anteriores, tornem os autos para decisão. Int. - ADV: PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 25382/PE), LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/SP)

Processo 0070632-94.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Patricia Dias Muniz da Costa - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.32 e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofícios, a restrição não foi determinada por este Juízo. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0070776-05.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - Girlane Conceição Silva Batista - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor às fls. 49, nos termos ali pleiteados e, como conseqüência, JULGO EXTINTA, sem apreciação do mérito, a presente ação, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a intimação do requerido, pois não citado. Em face do resultado ora alcançado, entendo descabida a fixação de verba honorária, uma vez que relação processual sequer chegou a ser formada. Revogo a liminar concedida a fls. 33, e prejudicado pedido de expedição de ofício, pois não comunicado pelo Juízo. Expeça-se mandado de levantamento da diligência não utilizada em favor do patrono indicado. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0071400-54.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Giancarlo Bergamini - - Giuliana Hypolito Marra - Gafisa S/A - Vistos. Reconsidero o r. Despacho de fls. 188, aqui lançado evidentemente por equivoco. Expeça-se mandado de citação conforme determinado à fls. 180. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 188845/SP), FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP)

Processo 0072579-57.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Marajoara - Luciano Martins Rodrigues - - Vera Lúcia Sebastião de Oliveira - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/050338-7 dirigi-me ao endereço: Av. Dr. Silva Melo, 106 e dou fé que fui atendido pelo porteiro de nome Antonio que se apresentou como tal e declarou que os requeridos Luciano e Vera Lucia haviam mudado dali não deixando endereço. Não consegui confirmar com moradores, zelador, síndico a veracidade desta declaração, seja por ausência, ou por desconhecimento deles. TENDO ESGOTADO, desta forma, todos os meios à disposição do Oficial de Justiça para cumprir o mandado-ato positivo, devolvo-o para Cartório. De muita valia, a informação do endereço comercial e do telefone dos requeridos, visando auxiliar a sua localização, oportunamente. Em virtude dos fatos acima expostos, os requeridos não foram citados. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de agosto de 2013. - ADV: ROSELI APARECIDA BALDINI (OAB 131386/SP)

Processo 0072852-65.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Janaina Cristina Sanches - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.27, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0072995-59.2010.8.26.0002 - Prestação de Contas - Exigidas - Locação de Imóvel - Selma Teixeira - Nova Globo Imóveis Ltda - AUTORA: Deferimento do pedido de fls. 38 para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por 10 (dez) dias. - ADV: SERGIO VASCONCELLOS SILOS (OAB 51050/SP)

Processo 0073483-09.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Cristina Andreatti Freire - Amil Assistência Médica Internacional - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.36, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE (OAB 99901/SP), RENATO ANDREATTI FREIRE (OAB 128026/SP)

Processo 0073917-95.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Maria Aparecida de Souza - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.40, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0074131-91.2010.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Sesp - Sociedade Educacional São Paulo - Noelia Rossana Pereira Dominguez - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/051815-5 dirigi-me ao endereço Rua Giuseppe Tartini, n. 15, rua 06, casa 66, Jardim São Bernardo, São Paulo, e aí sendo, fui atendido

pela Sra. Maria de Lourdes Maia, a qual afirmou ser proprietária do imóvel há aproximadamente 05 anos e informou que desconhece a requerida no local. Assim sendo, DEIXEI DE CITAR a Sra. NoeliaRossana Pereira Dominguez, devolvendo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a informação do atual endereço do requerido, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de agosto de 2013. São Paulo, 21 de agosto de 2013. - ADV: PRISCILA FARIAS CAETANO (OAB 207578/SP)

Processo 0075543-23.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Ivanilda Batista Gonçalves Silva - Aviso: Ofício já disponível para impressão pelo site do TJ. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0077233-87.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Suzane de Souza Carvalho - Mecânica Riomar Indústria e Comércio Ltda - AUTOR: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 61 e ss., no prazo legal. - ADV: VIVIAN DO VALLE SOUZA LEÃO MIKUI (OAB 102195/SP), FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP), RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO (OAB 141490/SP)

Processo 0078652-79.2010.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - João Carlos Ferreira - Marcos Antonio Moreira - Vistos. Infrutífero o bloqueio determinado, por ter alcançado valor ínfimo em relação ao montante do débito. Cumpre deixar assente que o artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil determina que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Na espécie, o valor bloqueado é inferior a 1% da dívida, ou seja, insuficiente para o pagamento das custas. Assim, proceda a serventia à elaboração de minuta de desbloqueio no valor de R$ 562,01 e venham conclusos para protocolo. Ao depois, requeira a parte exeqüente o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA (OAB 302586/SP)

Processo 0078652-79.2010.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - João Carlos Ferreira - Marcos Antonio Moreira - Vistos. 1-) Fls. Retro: Trata-se de ação de execução, na qual o executado não foi localizado para citação. De outra parte, não foram localizados bens suficientes para garantia do Juízo. O dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo Código de Processo Civil. Se a execução deve se processar de forma menos gravosa para o devedor, também deve se efetivar em vista do interesse do credor. Por isso determino a realização do arresto de dinheiro que o executado mantenha nas Instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil mediante bloqueio de valores financeiros até o limite da dívida. Referida sistemática preserva o sigilo bancário, uma vez que o Juízo ou a exeqüente não acessa diretamente as contas do devedor. Cumpra-se o Provimento CG 21/06, elaborando-se minuta de bloqueio e tornem cls. para protocolamento da ordem. 2-) Sem prejuízo, Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento, com citação e eventual penhora, no endereço fornecido às fls.53. Int. - ADV: ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA (OAB 302586/SP)

Processo 0078652-79.2010.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - João Carlos Ferreira - Marcos Antonio Moreira - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/053660-9, dirigi-me à Rua Mar Del Plata, nº 321 - Sobreloja - Veleiros, e ai sendo, CITEI PESSOALMENTE o Sr. Marcos Antônio Moreira, que após ouvir a leitura do presente mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. CERTIFICO mais que, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, pois que no local existem bens de pequena monta que não garantem o valor total ou mesmo na porpoção de 50% do débito, sendo ainda que o executado não ofertou bens a serem penhorados alegando não os possuir. Desta feita, frente ao exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório, solicitando ao exequente se possível for, que indique bens em nome do requerido para total conclusão do presente mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de agosto de 2013. - ADV: ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA (OAB 302586/SP)

Processo 0079513-31.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ione Silva Santos - Vistos. Fls.73:Defiro o bloqueio do veículo, oficie-se. Providencie a parte requerente o recolhimento de custas, bem como confirme o CPF/CNPJ da parte requerida. Após, proceda-se à consulta de informações cadastrais junto à Receita Federal. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ARIEL MARTINS (OAB 78886/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0080419-21.2011.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Jose Antonio Camilo - Ana Paula Barbosa Lopes - AUTOR: Recolher 01 diligência do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: cinco (05) dias. - ADV: REGINA MARIA COSTA (OAB 275547/SP)

Processo 0082936-96.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Alto da Riviera Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Banco Bradesco S/A e outros - Expedi carta de citação para Tony Adonias apenas para o primeiro endereço, pois faltam cópias da inicial, bem como o recolhimento da diferença de custas postais. - ADV: WANDER SIGOLI (OAB 207256/SP), FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP), PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA (OAB 33345/SP), ANTONIO CARLOS DONINI (OAB 92038/SP)

Processo 0085013-44.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Malcone Roberto Santos Pereira - Seguradora Lider de Consórcios S/A - AUTOR: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 44/62, no prazo legal. - ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0085845-14.2011.8.26.0002 - Monitória - Compromisso - Favinha & Tizzei Ltda - ME - Retail Company do Brasil Ltda - 002.2013/062907-0 CERTIDÃO Certifico e dou fé, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça que, à Rua Charles Spencer Chaplin, 120 Vila Suzana, onde informaram na portaria que o representante Carlos é proprietário do apto 504-A, onde estive diversas vêzes e só hoje fui atendido por RAFAEL MELLO, o qual informou ser inquilino ali há dois anos e meio e não saber o endereço do citando. São Paulo, 01 de novembro de 2013. 01 ato. - ADV: LEONILDO GHIZZI JUNIOR (OAB 153045/SP)

Processo 0087046-41.2011.8.26.0002 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Wallas Pereira Santos - Vistos. 1)- Fls. 41:- Anote-se. 2)- Providencie a parte requerente o recolhimento de custas de substabelecimento, bem como diligências necessárias, após, desentranhe-se e adite-se o mandado fls. 36/38 , de acordo com o endereço indicado . Prazo de 05 (cinco) dias. 2)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0087075-57.2012.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luiz Antonio Rodrigues - PLHD Soluções em Limpeza - Acolho a petição retro como emenda à inicial. Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores à concessão da medida liminar, na forma do art. 59, parágrafo primeiro, incisos VII e IX da Lei 8.245/91. Proceda-se ao depósito em caução. Após, expeça-se o mandado. Outrossim, cite-se com as advertências legais. Int. - ADV: JANAINA CONEGUNDES DA SILVA (OAB 222550/SP)

Processo 0087602-09.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Simaura da Conceição Souza - Banco do Brasil S/A - - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Autor: manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 56/97 e 98/113, no prazo legal. - ADV: ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP),

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), SABRINA MELO SOUZA ESTEVES (OAB 268498/SP), EDUARDO SCARABELO ESTEVES (OAB 297604/SP)

Processo 0089987-27.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Condomínio Conjunto Residencial Parque dos Pássaros - Noeli Agusta de Oliveira - Vistos. Fls.33 e ss: recebo o acordo firmado entre as partes, com suspensão da execução. Aguarde-se em arquivo provisório o adimplemento das prestações convencionadas, considerado o prazo estabelecido no acordo para pagamento destas e quitação integral. Vencido tal prazo, devem as partes se manifestar quanto ao seu cumprimento em 10 dias. Cumprida a determinação constante do parágrafo anterior, conclusos para extinção nos termos do artigo 794, inc.II do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR (OAB 115484/SP)

Processo 0090218-54.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Mario Martins A. Silva - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor a fls.38, e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida a fls. 30 dos autos. Indefiro a expedição de ofícios, a restrição não foi determinada por este Juízo. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. - ADV: SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0090956-42.2012.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Claudio Luiz da Silva - Andreia Silva Rozental Oliveira - Claudio Luiz da Silva - AUTOR: Manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 31 e ss., no prazo legal. - ADV: CLAUDIO LUIZ DA SILVA (OAB 112124/SP)

Processo 0108307-33.2009.8.26.0002 (002.09.108307-2) - Procedimento Sumário - A. Baptista Representações S/c Ltda - Bruch Industria Com. de Máquinas Ltda - Retro: trata-se de pessoas jurídicas distintas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Exequente comprove a eventual sucessão legal das sociedades ou a alteração da originária razão social, sem o que não é viável a conclusão de que as operações migraram, tal como alegado. Int. - ADV: ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO (OAB 15084/SP), GELSON JOSE FRANCESCHI (OAB 21172/SC)

Processo 0109963-25.2009.8.26.0002 (002.09.109963-6) - Procedimento Ordinário - Andre Marques Bezerra - Blue-amil Assistencia Medica Internacional Ltda - - El Kabong Grill Bar e Restaurante - Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados em face da R. Sentença proferida por este Juízo. Alega a parte Embargante, em síntese, que houve impropriedades na Decisão, pelas razões que aponta. É o relatório. DECIDO. Recebo os Embargos porque tempestivamente opostos e a eles nego provimento. Do quanto se extrai dos autos, não se constata situação de omissão, contradição ou de obscuridade que dê ensejo à apresentação dos Embargos. Com efeito, o que a parte pretende é a mera alteração do julgado, o que reclama expediente recursal próprio. No mais, os aspectos retro exorbitam do âmbito do processo, ao que se acrescenta que não há impropriedade à fixação de sucumbência em relação ao beneficiário da Gratuidade, já que este diz respeito unicamente à sustação da cobrança enquanto perdurar tal "status". Nada há, portanto, que ser declarado. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho a Sentença tal como proferida. Int - ADV: CLARICE PAES LEME (OAB 280889/SP), PAULO CARLOS ROMEO (OAB 101669/SP), ELIZABETH SENDON (OAB 176065/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP)

Processo 0116108-97.2009.8.26.0002 (002.09.116108-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Frigorifico Margen Ltda. - AUTOR: Ciência de fls. 80/93 - Retorno da Carta Precatória (Negativa). - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0118057-93.2008.8.26.0002 (002.08.118057-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Irismar Rocha de Oliveira - Vistos. 1)- Fls. 112/115 :- Aguarde-se por ora. 2)- Fls. 116: Anote-se, proceda o recolhimento das custas de substabelecimento. 3)-Verifico que não houve a tentativa de diligencia no endereço fornecido a fls. 105/106, tendo em vista o não recolhimento de custas , embora devidamente intimado conforme certificado a fls. 108, sendo assim após o recolhimento de diligências necessárias, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 123/126, de acordo com o endereço indicado a fls. (105/106). Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0119193-28.2008.8.26.0002 (002.08.119193-9) - Procedimento Ordinário - Biluma Cultural Editora de Arte Ltda - Errefeme - Coml e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Ltda - Vistos. À vista da petição de fls. 315, considero adimplida a obrigação pela parte executada e, em consequência, JULGO EXTINTA a fase de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado a fls. 311 a favor da parte requerida-exequente . Providencie a parte EXEQÜENTE, o recolhimento das custas finais, em razão da satisfação do débito na fase de cumprimento de sentença, sob pena de inscrição da divida. Em caso de descumprimento, observe a serventia o contido no artigo 13, Capítulo III, Seção I, das Normas da E. Corregedoria do Tribunal de Justiça. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP), AUGUSTO REIS MÓDOLO (OAB 215499/SP), DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB 229937/SP)

Processo 0120739-55.2007.8.26.0002 (002.07.120739-0) - Monitória - Block In Artefatos de Cimento Ltda - CERTIDÃO Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos para publicação no D.J.E. para intimação do(a)(s) REQUERENTE sobre/para:ciência da juntada do A.R. fls.108 (03 TENTATIVAS AUSENTE) . - ADV: THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 0137710-81.2008.8.26.0002 (002.08.137710-0) - Procedimento Sumário - Obrigações - Magarida Lacerda Machado - Vivo S/A - AUTOR: Ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo. - ADV: DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), GUILHERME RIBEIRO MARTINS (OAB 169941/SP), PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB 62754/SP), JOAO LUIZ POMAR FERNANDES (OAB 63780/SP)

Processo 0139113-85.2008.8.26.0002 (002.08.139113-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Vida Saúde Terapia e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - - Cláudia Regina Ronco Rodrigues Bueno - - Kauê Rodrigues Bueno - Vistos. 1)- Recebo a petição como pedido de suspensão do processo nos termos do artigo 791 do Código de Processo Civil, como requerido. 2)- Aguarde-se em arquivo provocação de interessados. Int. e dil. - ADV: ELAINE RUMAN (OAB 176468/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0141108-36.2008.8.26.0002 (002.08.141108-5) - Execução de Título Extrajudicial - Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consorcios Ltda. - Antonio Carlos de Lima - Vistos. Junte o exequente, no prazo de 05 dias, cálculo atualizado do débito para arresto junto ao Bacenjud. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Int. - ADV: FABIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP)

Processo 0164192-66.2008.8.26.0002 (002.08.164192-0) - Procedimento Ordinário - Francisco Iziquiel Ferreira - Mbm Seguradora S.a. - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls.256 e ss, interposto pelo requerente. Vista à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze

dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: JULIO CESAR COLLING (OAB 38412/RS), CAROLINA MESQUITA VIEIRA (OAB 69240/RS), MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA (OAB 85541/SP)

Processo 0166814-89.2006.8.26.0002 (002.06.166814-3) - Execução de Título Extrajudicial - Vecchio Empório Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Aluminium Indústria e Comércio Ltda. - Vistos. Fls.211: Compete ao procurador renunciante cientificar o seu constituinte da renúncia, fornecendo aos autos, no prazo de cinco dias, prova respectiva e permanecendo como mandatário por dez(10) dias, a contar da cientificação, nos termos do art. 45 do C.P.C. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito , sob pena de arquivamento. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 158722/SP), FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP), LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BUENO (OAB 27417/SP)

Processo 0167851-20.2007.8.26.0002 (002.07.167851-3) - Procedimento Sumário - Vanilda Elias de Campos - Banco Bmc S/A - Vistos. Cumpra-se o V.Acórdão. Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, se da-se por satisfeita com o depósito no valor de R$18.515,00, sendo que no silêncio será interpretado como concordância. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP), EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 46152/SP)

Processo 0170905-09.1998.8.26.0002 (002.98.170905-0) - Procedimento Ordinário - Grupo Ok Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outros - Fls.926: Recolher 01 diligência do Oficial de Justiça , no prazo legal. - ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP), MARCIO ANTONIO BUENO (OAB 26953/SP)

Processo 0188054-86.1996.8.26.0002 (002.96.188054-0) - Execução de Título Extrajudicial - Novo Horizonte Empreendimentos Adm. e Partic. S/A - Bichara Edmond Emile Elian - - Myrna Cahali Elian - Ciência às partes quanto aos termos da certidão retro. Uma vez que os cálculos a serem elaborados exorbitam de mera operação aritmética, na medida mesmo em que implicam na análise dos encargos contratuais, afigura-se necessária a realização de perícia técnica para a apuração do “quantum” devido. Nomeio, para tal mister, o Sr. Arles Denápole, o qual deverá ser intimado a estimar os seus honorários. Faculto, desde logo, a apresentação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. Com a estimativa e arbitramento, deverá a parte Autora, em 10 (dez) dias, antecipar o valor dos honorários, o qual deverá, ao final, ser suportado pelo Executado. Por fim, anoto que a adjudicação já foi deferida, mas que é inviável a expedição da carta até que se apure o montante devido e a eventual necessidade de que a parte Exequente proceda ao depósito de diferença em favor da parte Executada. Intime-se. - ADV: OLAVO GLIORIO GOZZANO (OAB 99916/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT (OAB 138449/SP)

Processo 0191622-42.1998.8.26.0002 (002.98.191622-9) - Execução de Título Extrajudicial - Colegio Magister Ltda. - Benedito Eduardo de Paula - Aviso: Ofício já disponível para impressão pelo site do TJ. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP), SIMONE MUNHOZ SOARES MARTINHO (OAB 195473/SP)

Processo 0221153-90.2009.8.26.0002 (002.09.221153-6) - Execução de Título Extrajudicial - Hotel Fazenda Vale Suíço Ltda - Rogério Martins Colcci - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/056200-6 dirigi-me ao endereço: à Rua Amador Bueno, Santo Amaro, e ali, DEIXEI DE CITAR o Sr. ROGERIO MARTINS COLCCI, pois não localizei o nº 221 naquela via, pois do nº 203, onde se encontra instalado um Estacionamento para Autos, passa para o nº 229, onde se encontra instalada as dependencias do “Shopping Largo Treze”. Por isso, devolvo o presente em Cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de agosto de 2013. - ADV: THAIS BLANCO BOLSONARO DE MOURA SPINOLA (OAB 194880/SP)

Processo 0230103-88.2009.8.26.0002 (002.09.230103-9) - Protesto - Liminar - Construtora PPV Ltda - EPP - Constru 10 Materiais de Construção Ltda. - ME - - Kioto Comércio Eq. Elétricos Ltda. - ME - Aviso: Ofício já disponível para impressão pelo site do TJ. - ADV: EUGENIO VAGO (OAB 67010/SP), CRISTIANE PIMENTEL MORGADO (OAB 143922/SP)

Processo 0231482-64.2009.8.26.0002 (002.09.231482-3) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S/A. - Prime And Last Centro de Idiomas Ltda. - - Daniella Patricia Cremonezi - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/037674-1 dirigi-me ao endereço: a rua Doutor Cid de Castro Prado no nº 149, no Bairro de Planalto Paulista. Ali fui atendido pelo sr. Fernando Chaves, Rg. 19.841.777-5, Proprietário do imóvel, que disse morar há 30 anos no local e desconhece completamente a empresa PRIME AND LAST CENTRO DE IDIOMAS LTDA. Assim sendo, Deixei de CITAR PRIME AND LAST CENTRO DE IDIOMAS LTDA e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Nº DE ATOS 01 - GRD Nº 043687 - VALOR DEPOSITADO R$ 135,60 - VALOR UTILIZADO R$ 16,95 - SALDO - R$ 118,65. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de julho de 2013. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0232182-40.2009.8.26.0002 (002.09.232182-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Sadi Selim Taha - Adailson Lima Tomaz - - Aparecida Benedita Fogaça - Vistos. À vista da petição de fls. 104/105, considero adimplida a obrigação por parte dos executados e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, o que faço a teor do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe e as formalidades legais. P.R.I. - ADV: TADEU LAERCIO BERNARDO DA SILVA (OAB 76781/SP)

Processo 0247902-47.2009.8.26.0002 (002.09.247902-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios LTDA - Otoniel Jorge de Barros - VISTOS. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por MERCABENCO MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E CONSÓRSIO LTDA. contra OTONIEL JORGE BARROS, visando a entrega do bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, através do contrato de financiamento, sendo ajustado o valor de R$ 10.632,00, a ser pago em parcelas mensais e, com alienação fiduciária em garantia do veículo Honda, TWISTER CBX 250, 2006/2006, chassi 9C2MC35006R043187, PRETA, placa DPY-7804. Com a inadimplência do réu, o mesmo foi devidamente notificado, quedando-se inerte, sendo constituído em mora. Deu a causa o valor de R$ 6.995,76, juntando documentos (fls. 06/48). Foi concedida a liminar de busca e apreensão (fl. 49), cumprida a fls. 89, sem citação do réu. Citado por edital, o réu não contestou, sendo nomeado curador à lide e apresentada contestação por negativa geral fls. 99/100. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A demanda comporta julgamento antecipado, nos termos do Art. 330, I do Código de Processo Civil. Os documentos juntados à inicial, comprovam os fatos alegados pela autora. A ação é procedente. As partes celebraram Contrato, com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. O devedor deixou de pagar as prestações do contrato e foi ajuizada ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69. Deferida a liminar e apreendido o bem, não apresentou o réu defesa que desconstituísse o contrato ou a mora. De rigor a procedência da ação, com a consolidação da propriedade do veículo nas mãos do autor, procedendo-se à sua venda e, eventualmente, o prosseguimento em cobrança de saldo remanescente. JULGO PROCEDENTE a ação movida por BANCO PANAMERICANO S.A. contra WAGNER AUGUSTO RODRIGUES e, por consequência, declaro rescindido o contrato nº 017478576, tornando definitiva a liminar concedida para consolidar em nome do autor a propriedade plena e posse exclusiva do automóvel mencionado na inicial, Honda, CG 150 Titan KS BAS, 2006/2006, chassi 9C2KC08106R936481, prata, placas DTN5565, estando, ademais, autorizada à venda do veículo a terceiros, com devolução de eventual saldo ao requerido ou prosseguimento na cobrança do

saldo devedor do contrato. Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o desembolso, sem prejuízo de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00, devidamente corrigidos a partir desta decisão, até efetivo pagamento, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arbitro honorários do curador especial à lide em 70% da tabela do convênio PGE/OAB. P.R.I. São Paulo, 13 de novembro de 2013. CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI Juíza de Direito (assinatura digital) Fls:109 Custas de 2ª Instância R$ 176,43. Valor mínimo a recolher (5 UFESP's) R$96,85. Valor de porte remessa e retorno R$ 29,50. - ADV: CLAUDIA REGINA DAS NEVES REGO LINS (OAB 125248/SP), CAROLINA NUNES PANNAIN GIOIA (OAB 172310/SP)

Processo 0250920-76.2009.8.26.0002 (002.09.250920-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Amarai Jose de Almeida - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/046747-0 dirigi-me ao endereço Rua Doutor José Silvio de Camargo, 51, por varias vezes (dias 23/07, 28/07, 01/08, 03/08, 07/08, 10/08, 11/08, 15/08, 17/08, e 19/08) em horários diversos, sem sucesso em encontrar o veículo. Em todas as diligencias encontrei o imóvel fechado e sem ninguém para dar informações. Entrei em contato com o escritório do requerente na tentativa de obter maiores informações sobre o paradeiro do bem, sem sucesso. Assim sendo, por insuficiência de meios e esgotamento do prazo de permanência do mandado em meu poder,DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSAO E CITARo Sr. Amarai José de Almeida, devolvendo o mandado ao cartório, solicitando a parte interessada a informação do atual paradeiro do veículo, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de agosto de 2013. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4000254-45.2013.8.26.0002 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/078783-0 dirigi-me ao endereço Rua Diogo Martins, 604 e DEIXOde dar cumprimento ao mandado pois fui atendido pelo sr. Igor funcionário da Oficina Mecanica estabelecida ao do imóvel nº604 que o requerido Jefferson Santos mudou do local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: GERSON DE FAZIO CRISTOVAO (OAB 149838/SP)

Processo 4004863-71.2013.8.26.0002 - Monitória - Cheque - MARCOS RISELLE S. DE SOUZA - Vistos. O benefício da justiça gratuita visa a garantir o acesso à Justiça àqueles que não possam arcar com os custos do processo sem o prejuízo do próprio sustento ou da família. Considerando que o autor se declara empresário, contratou advogado particular e não indica seus rendimentos, deve comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas. Deverá o autor providenciar a devida adequação aos autos, tendo em vista o título de crédito apresentado (fls. 11), bem como a apresentação completa desse documento. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. Decorridos , sem manifestação tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA (OAB 336066/SP), SERGIO NOGUEIRA GARCIA SANTANA (OAB 271160/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE NÓBREGA MALDONADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 1000127-27.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - genial comercio de motos ltda - Vistos. Existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, defiro a antecipação de tutela no sentido de determinar à ré que providencie em 5 dias o levantamento do gravame financeiro pendente sobre a moto descrita na inicial, eis que presente demonstração da restituição do valor recebido pela autora em função do financiamento, sob pena de multa diária de R$ 500,00. Intime-se e cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: ANDRE REATTO CHEDE (OAB 151176/SP)

Processo 1000253-77.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - ELTON MARTINS DA SILVA e outro - Vistos. 1)- Para apreciação do pedido de gratuidade processual, junte a parte interessada cópias das duas últimas declarações de rendimentos ou recolha desde logo as custas processuais. Prazo: 10 dias. 2)- Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3)- Decorridos, e na inércia, conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: ALEX OLIVEIRA SANTOS (OAB 254468/SP)

Processo 1000276-23.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FLAVIA CRISTINA LOPES SPINDOLA - Vistos. A inclusão dos dados de uma pessoa no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, quando configurada situação de inadimplência, não constitui qualquer ilegalidade. A simples discussão judicial da dívida, por si só, não autoriza a vedação ou remoção da negativação nos bancos de dados, exceto quando depositada ou caucionada na sua totalidade, o que não é o caso dos presentes autos. Dessa forma, a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, constitui exercício de um direito a justificar tal procedimento. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TUTELA ANTECIPADA REVISÃO CONTRATUAL EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ÓRGÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À SUA CONCESSÃO AUSÊNCIA DESCABIMENTO. Se há mora do devedor e se, num juízo preliminar, não se vislumbra razoabilidade na impugnação por ele articulada na ação revisional do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, não há como vedar, ao credor, a remessa de informações ao cadastro de consumidores inadimplentes, assim autorizado pelo artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor". À época da assinatura do contrato não era defeso à contratante proceder à avaliação de eventual excesso nos valores cobrados; nada obstante isso, aderiu, livremente, ao quanto ali pactuado, ciente dos encargos contratuais destacadamente previstos no contrato, devendo, em princípio, suportar as consequências jurídicas e legais do contrato, até que venha a ser alterado ou revisto, de forma que somente o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas é que poderá ter o condão de elidir a execução da obrigação. Confira-se, a propósito, precedente do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil: "Deseja a agravada, na verdade, 'rediscutir' o contrato. Ora, esse interesse não sobrepuja a necessidade de manterse os efeitos da avença, inclusive a título de sanção preventiva, outorgando-se segurança e credibilidade ao negócio jurídico e isso porque, se o contratante deve ser feito responsável pelos danos que causar à outra parte, então, seria desairoso liberá-lo antecipadamente, sem que antes obtenha, em definitivo, a anulação do contrato. Isso equivaleria a violentar o contrato, e, mais grave, fazê-lo sem assegurar ao outro contratante nenhuma modalidade de ressarcimento específico, inclusive, sua defesa, por antecipação. Não há boa doutrina, tampouco jurisprudência sadia, que possa amparar semelhante solução. Ao contrário, da sadia interpretação dos contratos em geral deve resultar a responsabilidade do contratante, não sua liberação, mormente mediante liminares ou antecipações tutelares. Deve ele, em princípio, suportar as consequências jurídicas e legais do contrato, com a conservação dos seus efeitos, desde que não evidentemente contrários à ordem jurídica e isso ao menos até que obtenha, se caso, o direito de 'adaptar' o contrato às normas que entenda mais favoráveis aos seus particulares interesses, ainda que não possam corresponder

inteiramente ao interesse do outro contratante. O contexto não recomenda que se subtraia do credor nenhum meio lícito de tentar a cobrança e a recuperação do dinheiro mutuado" (AI nº1.173.981-6, Rel. Juiz ARIOVALDO SANTINI TEODORO, j. 08.04.03). Dessa forma, não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos. A liminar é indeferida. Cite-se com as advertências legais. - ADV: ANITA PAULA PEREIRA (OAB 185112/SP)

Processo 1000386-22.2014.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Su Guan Liang - Vistos. Providencie o autor o depósito da caução em dinheiro, em cinco dias, para apreciação do pedido de despejo liminar. Intime-se. - ADV: VITO ROLIM DE FREITAS JUNIOR (OAB 59030/SP)

Processo 1000479-82.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - APARECIDO VALENTIM DE SOUZA - Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores à concessão da tutela antecipada formulada. Com efeito, é direito do tomador de empréstimo quitá-lo antecipadamente. Por outra parte, a não concessão da providência nesta oportunidade equivale à própria inutilidade da medida. Nesta conformidade, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de que o Banco Réu, em 48 (quarenta e oito) horas, emita boleto para quitação integral da contratação mencionada na petição inicial. O descumprimento da presente decisão ensejará multa diária no valor de R$100,00 (cem reais). Oficie-se ao Banco, devendo a parte Autora comprovar o seu protocolo. Por fim, cite-se com as advertências legais, deferidos os benefícios da Gratuidade Processual. Int. - ADV: MOACYR PINTO JUNIOR (OAB 293142/SP)

Processo 1000737-92.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - ALESSANDRO MARCUS OLPE - Vistos. O autor foi fotografado em local exposto à visitação pública e em cerimônia de notória comoção pública, em princípio não se verificando, dessa exposição, os riscos e prejuízos à sua imagem, tal como exposto na petição inicial. Dessa forma, a antecipação de tutela é indeferida. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP)

Processo 1000754-31.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. 1) Emende a parte requerente a inicial, a fim de comprovar a efetiva notificação da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3) Decorridos, sem manifestação, tornem conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000836-62.2014.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - DAYSE ALBUQUERQUE SILVA - Vistos. 1)- Para apreciação do pedido de gratuidade processual, junte a parte interessada cópias das duas últimas declarações de rendimentos ou recolha desde logo as custas processuais. Prazo: 10 dias. 2)- Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3)- Decorridos, e na inércia, conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: BRUNO SOARES DE ALVARENGA (OAB 222420/SP)

Processo 1000967-37.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Claudinei Lourenço Cordeiro - Vistos. 1)- Emende a parte requerente a inicial , providenciando a regularização da procuração, tendo em vista estar ilegível. 2)- Para apreciação do pedido de gratuidade processual, junte a parte interessada cópias das duas últimas declarações de rendimentos ou recolha desde logo as custas processuais. Prazo: 10 dias. 3)- Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 4)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: CLAUDIO JACOB ROMANO (OAB 80315/SP)

Processo 4000585-27.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Indenização por Dano Material - ALBERTO DE ANDRADE LOPES - Conforme é entendimento assente, a regra do art. 804 do Código de Processo Civil, segundo a qual somente em hipóteses excepcionais o juiz pode conceder liminares "inaudita altera pars", também se aplica à tutela antecipada, por se tratar de observância do princípio constitucional do contraditório. Se houver urgência no deferimento do pedido, de tal forma que a intervenção do requerido cause sua ineficácia, ou essa possa a vir suceder por outra razão quando se ouvir o requerido, é possível o deferimento liminar. Não sendo esta a hipótese, porém, o juiz deve apreciar o pedido de tutela somente depois da resposta do requerido ou de eventual decurso de prazo sem ela. Nesse sentido, menciono a lição de Segundo escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "A liminar dada sem a ouvida da parte contrária deve ser concedida quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida ou quando a urgência for de tal ordem que não pode esperar a citação e resposta do réu" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 587). No mais, este entendimento se alinha com o jurisprudencial, segundo o qual "a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar" (RT 764/221). Cite(m)-se, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na petição inicial. Por fim, considerando-se o elevado volume de processos em andamento nesta Vara, bem como o insuficiente número de funcionários, e, por fim, visando à celeridade processual preconizada pela Emenda Constitucional n. 45, a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 4 e 5, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo ele, ainda, a obrigação de identificar-se quando do cumprimento dos mandados. Int. - ADV: ZENAIDE ALVES FERREIRA (OAB 233129/SP)

Processo 4000610-40.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Paulo Sergio dos Santos - Paulo Sergio dos Santos - Certifico e dou fé que as cópias de declaração de imposto de renda não acompanharam a petição de fls. 33. Deverá o autor providenciá-las em cinco dias. - ADV: PAULO SERGIO DOS SANTOS (OAB 228163/SP)

Processo 4000610-40.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Paulo Sergio dos Santos - Paulo Sergio dos Santos - Embora o Autor não declinado sua profissão da petição inicial, o fato é que declara à Receita Federal ser advogado autônomo, percebendo, ademais, renda superior a três salários mínimos mensais, critério adotado pela Defensoria Pública para o enquadramento na situação de pobreza. Nesta conformidade, não faz jus ao benefício. Ademais, observa o Juízo que a presunção que decorre da afirmação de pobreza não é absoluta, conforme entendimento transcrito e esposado no V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 369.467.4/7-00, Rel. Oldemar Azevedo: "Afirmação da parte. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias evidenciado que o conceito de pobreza que a invoca não é aquele que justifica a concessão do

privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito de pobreza, deferindo ou não o benefício". Ou, ainda: JUSTIÇA GRATUITA Custas e despesas processuais Estado de pobreza Presunção "juris tantum" afastada Possibilidade Avaliação judicial para, em face dos elementos objetivos, conceder ou denegar tais benefícios Decisão mantida Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 1.047.158-0/0 São Carlos - 35ª Câmara de Direito Privado Relator: Mendes Gomes 19.06.06 - V.U. Voto n. 11475). No mais, eventuais dificuldades momentâneas não caracterizam situação de pobreza. Nesse sentido, vale transcrever a ementa relativa ao Agravo de Instrumento 639.579-0 São Paulo, 2º TAC, cujo Acórdão é da lavra do Relator Justino Magno Araújo: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A circunstância de se encontrar o postulante por fase econômica adversa não autoriza a concessão do benefício da Justiça Gratuita. A simples declaração de pobreza não é suficiente para tanto, cabendo ao magistrado, através de critérios objetivos, aferir sobre o enquadramento da situação, ex vi do parágrafo único do art. 1º da Lei 1.060/50". Recolham-se as custas devidas em 05 (cinco) dias, sob pena de imediata extinção. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO SERGIO DOS SANTOS (OAB 228163/SP)

Processo 4000743-82.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - RENATA CARNEIRO DA SILVA - Vistos. Fls. 66: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 67/71. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE (OAB 192473/SP)

Processo 4000816-54.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos. Defiro a pesquisa do endereço do réu pelo sistema BACENJUD. Proceda a autora o recolhimento da taxa respectiva. Int. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 4000827-83.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JOSE DA SILVA - Vistos. Fls. 48: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 49/53. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES (OAB 175703/SP)

Processo 4001136-07.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CLEBER SANCHES BALHEGO - Vistos. Fls. 103/104: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 105/146. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ADALTO JOSÉ DE AMARAL (OAB 279715/SP), NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 265153/SP)

Processo 4001407-16.2013.8.26.0002 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Nota Promissória - Estefania Cristina Lins da Silva - Remeto os autos à expedição de mandado. - ADV: PAULO FERNANDO ESTEVES DE ALVARENGA II (OAB 258896/SP)

Processo 4001428-89.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rivelino Schott Miguel - Vistos. Fls.43:- Recebo a emenda.Anote-se. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ENZO DI MASI (OAB 115276/SP)

Processo 4001455-72.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Flavio Rezende de Magalhães Castro - Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: ROSELI APARECIDA SALTORATTO (OAB 102347/SP)

Processo 4001569-11.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Posse - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A VOZ DE CRISTO - Vistos. Deve a autora atender ao item 3 da decisão de fl. 44. Int. - ADV: GISELE MINGUETTI DE SÁ (OAB 266937/SP)

Processo 4001569-11.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Posse - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A VOZ DE CRISTO - Vistos. Os documentos juntados provam a posse do imóvel por parte do representante da ré, vez que as contas de IPTU de 2012 estão em nome do mesmo e o documento de compra e venda do imóvel foi firmado pelo mesmo, constando do mesmo a detenção da posse do imóvel. Há ainda ocorrência registrada a fixar a data do esbulho em 02/11/13, a qual, embora, documento produzido unilateralmente pela autora, se analisada em conjunto com os demais documentos trazidos com a inicial, permitem em uma análise superficial, autorizar a concessão da medida liminar para a reintegração de posse, ante a prova, "ab initio", da posse e do esbulho a menos de ano e dia. Cite-se, com a liminar, com urgência, restando autorizados os benefícios do artigo 178 do CPC e o reforço policial se necessário. Int. - ADV: GISELE MINGUETTI DE SÁ (OAB 266937/SP)

Processo 4001569-11.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Posse - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A VOZ DE CRISTO - Vistos. Em complemento à decisão anterior, defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. Int. - ADV: GISELE MINGUETTI DE SÁ (OAB 266937/SP)

Processo 4002852-69.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - Boris Kossoy - Sul América Seguro Saúde S.A. - Fls. 44: não constam os documentos mencionados na petição, devendo a parte requerida regularizar em cinco dias. - ADV: MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA (OAB 20249/SP), SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE (OAB 131221/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 4002852-69.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - Boris Kossoy - Sul América Seguro Saúde S.A. - Manifestar-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 49/107. Ciência de fls. 108/124. Certifico e dou fé que as fls. 112 encontra-se em branco. - ADV: SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE (OAB 131221/SP), MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA (OAB 20249/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 4002881-22.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA - Retro: Defiro a prorrogação do home care por mais trinta dias, devendo a ré fornecer os medicamentos necessários, pelos mesmos fundamentos da decisão anterior (fls. 33/34), servindo esta como ofício. Protocolo pela parte. No tocante à multa, anote-se, o descumprimento para início da incidência, intimando-se oportunamente. Int - ADV: FABIO MACEDO DOS SANTOS (OAB 320146/SP)

Processo 4002940-10.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Valdilson dias - Vistos. Fls. 68: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 69/74. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder

ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: MARCIA REGINA DOS REIS SILVA (OAB 156668/SP)

Processo 4003399-12.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Izabel Manoel Inácio - Vistos. Fls. 56: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 57/62. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: MARCIA REGINA DOS REIS SILVA (OAB 156668/SP)

Processo 4003525-62.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Daniela de souza Araujo - 1) Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela. 2) A se considerar que, a princípio, ocorreu a quitação da parcela apontada como devida e, outrossim, que a não concessão da tutela nesta oportunidade é capaz de ensejar prejuízos de difícil reparação, afigura-se pertinente o requerimento de exclusão do nome da parte Autora dos cadastros de proteção ao crédito. 3) Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. 4) Cite-se o Réu, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na petição inicial. 5) Por fim, considerando-se o elevado volume de processos em andamento nesta Vara, bem como o insuficiente número de funcionários, e, por fim, visando à celeridade processual preconizada pela Emenda Constitucional n. 45, a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 4 e 5, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo ele, ainda, a obrigação de identificar-se quando do cumprimento dos mandados. Int. - ADV: RICARDO COUTINHO DE LIMA (OAB 230122/SP), MARCIO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 220043/SP)

Processo 4003538-61.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - FABIOLA MAGALHAES SPINA - Vistos. Fls. 53: Mantenho a sentença tal qual lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso de apelação de fls. 54/59. Cite-se a parte apelada, nos termos do § 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. Tribunal competente, observadas as cautelas rituais e com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 4004182-04.2013.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - ALBERTO FARIA e outro - Vistos. Defiro a liminar para desocupação, presentes os requisitos do parágrafo 1º, inciso IX do artigo 59 da lei 8.245/91, após o depósito de três alugueres pelo autor, a título de caução. Com o depósito, expeça-se mandado para desocupação em 15 dias. Após o depósito ou decorrido seu prazo, cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. O depósito integral do débito, no prazo de quinze dias, impedirá a desocupação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da referida lei. Intime-se. - ADV: DANIELA GONÇALVES FARIA (OAB 230591/SP)

Processo 4004182-04.2013.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - ALBERTO FARIA e outro - Deixei de expedir mandado, pois não recolhidas diligência do sr. Oficial de Justiça. - ADV: DANIELA GONÇALVES FARIA (OAB 230591/SP)

Processo 4004182-04.2013.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - ALBERTO FARIA e outro - Encaminhei os autos para expedição de mandado. - ADV: DANIELA GONÇALVES FARIA (OAB 230591/SP)

Processo 4004359-65.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - CR Soluções e Serviços LTDA - Emende a autora a inicial, vez que a via eleita não é a adequada, pretendendo tutela de conhecimento com antecipação ou esclarecendo qual a ação principal ante o caráter satisfativo da cautelar proposta. Prazo: dez dias. Int. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4004401-17.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Carolina da Silva Moraes - Emende o autor a inicial para dar o correto valor à causa nos termos da Lei 8245/91 e recolha o valor da caução para a concessão da liminar, vez que aqui não se trata de execução provisória. - ADV: MIGUEL JOSÉ PEREZ (OAB 180435/SP)

Processo 4004401-17.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Carolina da Silva Moraes - Vistos. Fls. 36/38: recebo a emenda. Anotem-se o novo valor da causa (R$ 2.719,44). No mais, a parte requerente deverá proceder o pagamento da caução como depósito judicial, e não como constou às fls. 38 (GARE). Prazo: 05 (cinco) dias. Int. - ADV: MIGUEL JOSÉ PEREZ (OAB 180435/SP)

Processo 4004401-17.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Carolina da Silva Moraes - Vistos. Informe-se acerca de eventual incapacidade da autora, eis que representada por procurador por determinação judicial oriunda de Vara da Família, o que sugere a hipótese. Se confirmada, dê-se vista regular ao Ministério Público e tornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se. - ADV: MIGUEL JOSÉ PEREZ (OAB 180435/SP)

Processo 4004472-19.2013.8.26.0002 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi - Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi - Emende o autor a inicial, dando o correto valor à causa e recolhendo as custas e após, conclusos. - ADV: RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI (OAB 56557/SP)

Processo 4005300-15.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Alex Mavian - Alex Mavian - DECISÃO - GENERICO - ADV: ALEX MAVIAN (OAB 296256/SP)

Processo 4005300-15.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Alex Mavian - Alex Mavian - Modelo Meu - ADV: ALEX MAVIAN (OAB 296256/SP)

Processo 4005391-08.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - JOSÉ WILSON DA SILVA - Vistos. 1)- O benefício da justiça gratuita visa a garantir o acesso à Justiça àqueles que não possam arcar com os custos do processo sem o prejuízo do próprio sustento ou da família. 2)- Considerando que a parte requerente se declara músico , contratou advogado particular e não indica seus rendimentos, deve comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 3)- Após, tornem os autos par apreciação dos pedidos. 4)-Decorridos , sem manifestação tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR (OAB 154403/SP)

Processo 4005391-08.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - JOSÉ WILSON DA SILVA - Defiro os benefícios da Gratuidade Processual à parte Autora. Anote-se. Uma vez que a própria parte Requerente informa que já existe Ação de Reintegração de Posse em seu desfavor quanto ao mesmo imóvel, e, ademais, porque a natureza

desta espécie de demanda é dúplice, é forçoso reconhecer-se a situação de conexão, providência que se impõe para o fim de evitar julgamentos conflitantes. Redistribuam-se os autos, com urgência, ao MM Juízo da 8a. Vara Cível deste Foro Regional, com as homenagens deste. Int. - ADV: LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR (OAB 154403/SP)

Processo 4005581-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - INBRANDS S.A. - Vistos. Emende a autora a inicial, quantificando os danos materiais e morais, vez que seu pedido deve ter valor certo e determinado e dando à causa o valor correspondente a eles. Prazo: dez dias, sob pena de extinção. - ADV: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP), NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP)

Processo 4005581-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - INBRANDS S.A. - Acolho a petição retro e mantenho o valor atribuído originariamente à causa. Conforme é entendimento assente, a regra do art. 804 do Código de Processo Civil, segundo a qual somente em hipóteses excepcionais o juiz pode conceder liminares "inaudita altera pars", também se aplica à tutela antecipada, por se tratar de observância do princípio constitucional do contraditório. Se houver urgência no deferimento do pedido, de tal forma que a intervenção do requerido cause sua ineficácia, ou essa possa a vir suceder por outra razão quando se ouvir o requerido, é possível o deferimento liminar. Não sendo esta a hipótese, porém, o juiz deve apreciar o pedido de tutela somente depois da resposta do requerido ou de eventual decurso de prazo sem ela, ao que se acrescenta que, o caso em tela, os eventuais prejuízos são passíveis de recomposição na forma de perdas e danos a serem apurados ulteriormente. Nesse sentido, menciono a lição de Segundo escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "A liminar dada sem a ouvida da parte contrária deve ser concedida quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida ou quando a urgência for de tal ordem que não pode esperar a citação e resposta do réu" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 587). No mais, este entendimento se alinha com o jurisprudencial, segundo o qual "a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar" (RT 764/221). Cite(m)-se, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na petição inicial. Por fim, considerando-se o elevado volume de processos em andamento nesta Vara, bem como o insuficiente número de funcionários, e, por fim, visando à celeridade processual preconizada pela Emenda Constitucional n. 45, a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 4 e 5, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo ele, ainda, a obrigação de identificar-se quando do cumprimento dos mandados. Int. - ADV: NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP), CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP)

Processo 4005581-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - INBRANDS S.A. - Deixei de proceder ao encaminhamento do mandado, pois o endereço do requerido pertence a outra comarca. Providencie a parte autora recolhimento de custas para citação postal. - ADV: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP), NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP)

Processo 4005713-28.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - Vistos. 1)- Emende a parte requerente a inicial , a fim de atribuir o valor correto a causa , providenciando ainda o recolhimento de custas complementares se o caso. Prazo de 05 (cinco) dias. 2)-Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

Processo 4005713-28.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - Despacho proferido em 17/12/2013: "Vistos. 1)- Emende a parte requerente a inicial , a fim de atribuir o valor correto a causa , providenciando ainda o recolhimento de custas complementares se o caso. Prazo de 05 (cinco) dias. 2)-Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int." - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

Processo 4005742-78.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - ROGÉRIO JESUS SANTOS - Vistos. - ADV: JOAO DALBERTO DE FARIA (OAB 49438/SP)

Processo 4005797-29.2013.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Su Guan Liang - Para análise do pedido de liminar, recolha a caução. - ADV: VITO ROLIM DE FREITAS JUNIOR (OAB 59030/SP)

Processo 4005853-62.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1) Emende a parte requerente a inicial, regularizando a representação processual do signatário da inicial, bem como dos patronos indicados às fls. 4, observando o disposto no item 62 da Seção III do Capítulo IV, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, sendo que a parte deve indicar os nomes de no máximo 2 (dois) advogados, para serem intimados através da imprensa Oficial dos despachos e decisões proferidos pelo Juízo. Outrossim, deve ainda o autor informar o número da rua da parte requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3) Decorridos, sem manifestação, tornem conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. 4) Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4005882-15.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1) Emende a parte requerente a inicial, regularizando a representação processual dos patronos indicados às fls. 4, observando o disposto no item 62 da Seção III do Capítulo IV, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, sendo que a parte deve indicar os nomes de no máximo dois advogados, para serem intimados através da imprensa Oficial dos despachos e decisões proferidos pelo Juízo. Outrossim, deve ainda a parte autora comprovar o vínculo do objeto mencionado na inicial com o contrato de fls. 15/16. Prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3) Decorridos, sem manifestação, tornem conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

Processo 4005892-59.2013.8.26.0002 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Sociedade - Dener Jorge Pires e outro - Vistos. O pedido de antecipação da tutela deve ser deferido por estarem presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Com efeito, há prova da constituição da sociedade entre as partes (fls. 66/67), com objeto social serviços de manutenção e reparação mecânica de serviços automotores além de representação comercial, sendo a empresa ré representada pelos sócios sócios Regis e Marcel, o primeiro pessoalmente e o último enquanto sócio da empresa Irae (fls. 55/60), a qual tem como sócios Marcel e Omilton (fls. 61/63), e da intenção da empresa Stuttgart, sócia detentora de 50% das quotas do Centro Técnico, de cessar as atividades desta empresa (fls. 69 e s.), com o que não concorda o sócio Dener, que tem o direito de manter a empresa em funcionamento até final decisão, nos termos da lei, afastando-se a sócia que pretende o encerramento das atividades da mesma, por razões óbvias. Há, portanto, nos autos, prova inequívoca da verossimilhança do alegado para a concessão da antecipação, que não é irreversível e que, caso não seja concedida, trará prejuízos irreparáveis à empresa, que terá suas atividades encerradas sem a anuência de um de seus sócios. Defiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela, para determinar o afastamento da empresa ré, através de seus representantes, seus sócios Marcel Visconde e Régis Schuch,

afastando-os do cargo de administradores da empresa Centro Técnico de Veículos Stuttgart Ltda até final decisão, mantendo-se o sócio Denner na administração para fins de manter a empresa em funcionamento, respeitados os direitos dos demais sócios enquanto acionistas. Cite-se, com a antecipação, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: JOSE ORLANDO DE ALMEIDA ARROCHELA LOBO (OAB 71201/SP), MAYLA TANNUS DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 259730/SP)

Processo 4005908-13.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - José Gomes de Oliveira Junior e outro - Vistos. Emendem os autores a inicial, vez que, ao que consta, houve relação contratual para a transferência da posse dele para terceiros e de terceiros para o réu, não sendo a possessória a via adequada para veicular seu pedido. Prazo:dez dias. - ADV: JUDY DE LIMA SANTANA PATRICIO (OAB 136800/SP)

Processo 4006037-18.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - Ricardo Portugal Gouveia - Vistos. O fumus boni juris se depreende da aparente duplicidade da cobrança de multa por uma só infração. De outra parte, a inclusão do nome do autor no quadro de inadimplentes de entidades privadas traz gravame indevido, haja vista a possibilidade de ocasionar a negativação do crédito que possui junto a bancos e também ao comércio, levando a pecha de inadimplente, o que demonstra o periculum in mora. Assim, a liminar é deferida para se determinar ao réu que se abstenha da negativação nos órgãos de registros, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por ato que configure desobediência a esta ordem judicial. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA (OAB 16235/SP)

Processo 4006136-85.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ADERCI DA SILVA SOUSA - Vistos. 1)- O benefício da justiça gratuita visa a garantir o acesso à Justiça àqueles que não possam arcar com os custos do processo sem o prejuízo do próprio sustento ou da família. 2)- Considerando que a parte requerente se declara assistente administrativo , contratou advogado particular e não indica seus rendimentos, deve comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 3)- Após, tornem os autos par apreciação dos pedidos. 4)-Decorridos , sem manifestação tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: ESTEVÃO ANDRÉ DA SILVA (OAB 296745/SP)

Processo 4006195-73.2013.8.26.0002 - Outras medidas provisionais - Liminar - Marcio Hideo Sato - Despacho - Genérico - ADV: ANDRE GUSTAVO FARIA GONÇALVES (OAB 234937/SP)

Processo 4006277-07.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - KÁTIA SIMONE MATIAS DE OLIVEIRA - Vistos. 1)- Para apreciação do pedido de gratuidade processual, junte a parte interessada cópias das duas últimas declarações de rendimentos ou recolha desde logo as custas processuais. Prazo: 10 dias. 2)- Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 3)- Decorridos, e na inércia, conclusos para extinção, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: LUCIANA LOPES (OAB 263100/SP)

Processo 4006277-07.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - KÁTIA SIMONE MATIAS DE OLIVEIRA - Sem a vinda aos autos das declarações de imposto de renda ou da comprovação quanto à impossibilidade financeira, INDEFIRO os benefícios da Gratuidade Processual. A Autora contratou advogada particular e possui veículo de luxo (Hyundai Azera 3.3 - 2010/2011, motor V.6), de valor superior a R$50.000,00 (tabela FIPE), circunstâncias que não se coadunam com a situação de quem é pobre para os fins da lei. Observa o Juízo que a presunção que decorre da afirmação de pobreza não é absoluta, conforme entendimento transcrito e esposado no V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 369.467.4/7-00, Rel. Oldemar Azevedo: “Afirmação da parte. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias evidenciado que o conceito de pobreza que a invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito de pobreza, deferindo ou não o benefício”. Ou, ainda: JUSTIÇA GRATUITA Custas e despesas processuais Estado de pobreza Presunção “juris tantum” afastada Possibilidade Avaliação judicial para, em face dos elementos objetivos, conceder ou denegar tais benefícios Decisão mantida Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 1.047.158-0/0 São Carlos - 35ª Câmara de Direito Privado Relator: Mendes Gomes 19.06.06 - V.U. Voto n. 11475). 4. No mais, eventuais dificuldades momentâneas não caracterizam situação de pobreza. Nesse sentido, vale transcrever a ementa relativa ao Agravo de Instrumento 639.579-0 São Paulo, 2º TAC, cujo Acórdão é da lavra do Relator Justino Magno Araújo: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A circunstância de se encontrar o postulante por fase econômica adversa não autoriza a concessão do benefício da Justiça Gratuita. A simples declaração de pobreza não é suficiente para tanto, cabendo ao magistrado, através de critérios objetivos, aferir sobre o enquadramento da situação, ex vi do parágrafo único do art. 1º da Lei 1.060/50”. 5. Recolham-se as custas devidas em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 6. Int - ADV: LUCIANA LOPES (OAB 263100/SP)

Processo 4006420-93.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - CONDOMÍNIO VILLAGGIO DI SAN REMO - Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores à concessão da tutela antecipada, na forma postulada. Os documentos encartados aos autos demonstram que, a princípio, houve depósitos na conta do Réu Luis Fernando Martins Lucena decorrentes de celebração de contrato de locação não autorizado pelo Condomínio. De outra parte, há documentos bancários que evidenciam a existência de créditos em favor do genitor do Réu Luis Fernando, os quais foram efetivados por prestadora de serviços contratada por tal condômino. Por fim, é evidente a possibilidade de desaparecimento de patrimônio, o que decorre da súbita alienação de bem recentemente adquirido por parte dos Réus orlando e Benedita, assim como da inequívoca intenção de venda do outro apartamento, conforme documentos juntados. Ante o exposto, acolho o pedido liminar, ora recebido na forma de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para: a) bloquear o imóvel descrito na matrícula 283.466 do 11o. Cartório de Registro de Imóveis da Capital, oficiando-se àquele Cartório; b) bloquear os veículos Toyota Fielder placas EBA 6223 e moto Honda placas EGY 2813, oficiando-se ao Detran; c) bloquear a transferência levada a efeito quanto ao imóvel de matricula 284.238 do 11o. Cartório de Registro de Imóveis da Capital, ante os fortes indícios de que fora adquirido com valores provenientes de ilícito. Oficie-se ao Carório, igualmente. As providências determinadas no item anterior possuem caráter acautelatório e poderão ser reanalisadas após o oferecimento das respostas. Citem-se, com as advertências legais. Intime-se. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 4006603-64.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Aparecida Marques - Defiro a prioridade da tramitação em razão da idade. Para apreciação dos benefícios da Gratuidade Processual, juntem-se cópias das duas últimas declarações de renda ou recolham-se, desde logo, as custas devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: SANDRA APARECIDA DA CUNHA (OAB 195892/SP)

Processo 4006604-49.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Esser New York Empreendimento

Imobiliario - SPE LTDA. - Vistos. - ADV: LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO (OAB 261860/SP)

Processo 4006861-74.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - GERALDO RODRIGUES DA SILVA - Vistos. Concedo ao autor o benefício da gratuidade. Anote-se. O fumus boni juris se depreende da aparente ocorrência de fraude na constituição da pessoa jurídica. A inclusão do nome do autor no quadro societário à sua revelia traz gravame indevido, haja vista as consequências de ordem fática dessa condição, o que demonstra o periculum in mora. Assim, a liminar é deferida para que seja oficiado à JUCESP, comunicando-se o ajuizamento desta ação que tem por objeto declaração judicial de inexistência de relação jurídica. A presente valerá como ofício, a ser instruído com cópia da petição inicial pela própria parte interessada, e encaminhado diretamente, comprovando-se nos autos. Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. - ADV: TATIANA DE SOUZA KOTAKE (OAB 224612/SP)

Processo 4006900-71.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - LAIS FERREIRA DE SANTANA - Vistos. 1)-Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita a parte requerente. Anote-se. 2)- Emende a parte requerente a inicial , a fim de adequar o valor da causa , que deverá corresponder ao proveito econômico pretendido. Prazo de 05 (cinco) dias. 3)-Após, tornem os autos para apreciação dos pedidos. 4)- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. int. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 4007115-47.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Solange Bruchner e outros - Vistos. Designo audiência de justificação para dia 11 de fevereiro de 2014 às 14h15min., devendo os autores trazerem até três testemunhas para justificação dos fatos alegados. (CPC, art 928) Citem-se os réus, sendo certo que o prazo de contestação contará da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar . Int. - ADV: ELEINE PRIMI CORREA LIMA (OAB 80084/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ANDRÉ BUENO DE CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL MOURA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0002438-13.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Sidney Heitor Silva e outro - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0004628-90.2004.8.26.0002 (002.04.004628-3) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares - Olavo Antunes e outros - Caixa Econômica Federal - Fls.552: ciência no auto de adjudicação regularizado. (providenciar peças pelo adjudicante para instrução da carta de adjudicação) . - ADV: ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR (OAB 76153/SP), JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB 203926/SP), LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 176939/SP)

Processo 0005920-95.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Armelino Floriano de Proença - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0007925-27.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Expresso V & K Brother Ltda Me e outros - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0009414-02.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ana Paula Aurea de Andrade - Hospital Alvorada Medial - Ciência às partes na intimação do perito para dar início aos trabalhos. - ADV: CLAYTON FERNANDES MARTINS RIBEIRO (OAB 253058/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP)

Processo 0010573-77.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Porto Rico Comércio de Automóveis Ltda e outro - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0015586-23.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Gonzaga Ferreira Duarte - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0017348-74.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Alexandre Carvalho Souza - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: ROBERTA D ALESSANDRO BARONI (OAB 113610/SP)

Processo 0017736-79.2010.8.26.0002 (002.10.017736-2) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Guaratuba - Sandra Fátima do Valle Reis - Fls. 103/106: Deixei de remeter os autos à conclusão, tendo e vista que o referido imóvel já foi arrematado nos autos nº 032834-25.2001.8.26.0002, conforme auto às fls.413/414. - ADV: PATRÍCIA HELENA PUPIN (OAB 200263/SP), SANDRA FATIMA DO VALLE REIS (OAB 44771/RJ), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 0021832-35.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Renato de Assis Barros - Expresso Gardênia Ltda - Vistos, Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por RENATO DE ASSIS BARROS em face de EXPRESSO GARDÊNIA Ltda; todos qualificados, asseverando que a ré, como empresa de transportes, deveria ser responsabilizada pelos danos materiais e morais que sofreu em decorrência do roubo praticado no interior do ônibus em que estava sendo transportado. Argüiu que restou caracterizada a negligência da ré e sua responsabilidade objetiva, não havendo se falar em caso fortuito ou força maior, tendo havido má prestação de serviços. Requereu a procedência

da ação e condenação da requerida ao pagamento de valor à guisa de danos materiais no total de R$ 931,90 e danos morais estimados em R$ 15.000,00, além dos ônus da sucumbência, dando à causa o valor de R$ 15.931,90,00 e juntando documentos. Foi deferido ao autor a gratuidade processual a folhas 40. Em contestação a folhas 46/52, a requerida argüiu ter ocorrido caso fortuito ou força maior a afastar sua responsabilidade. Rechaçou os danos pretendidos e requereu a improcedência dos pedidos com condenação do autor aos ônus da sucumbência. Réplica a folhas 60/62. Requereram as partes o julgamento antecipado da lide (fls. 66 e 68). É O RELATÓRIO. DECIDO. Incogitável falar-se em cerceamento de defesa, assentado no argumento de que imprescindível se mostrava a colheita de prova oral em audiência, seja pelo prestígio da regra hospedada no artigo 131, que consagra o princípio da persuasão racional, segundo o qual o juiz é o destinatário da prova e, nesse sentido, a ela cabe averiguar livremente a necessidade ou não da produção de determinada prova para a formação do seu convencimento, seja diante da caracterização, na hipótese, do fenômeno da preclusão. “O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta e exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da defesa e do contraditório”. (Supremo Tribunal Federal - AGRAG - AG. REG. EM AG. DE INST. OU DE PETIÇÃO - RELATOR: MINISTRO MAURICIO CORREA). Tem-se como desnecessária qualquer prova a ser produzida em audiência em razão das provas trazidas aos autos, que já permitem um convencimento seguro deste Magistrado. Deve-se ressaltar que se trata de questão que envolve direito disponível, de forma que maior o campo de atuação do juiz para determinar o julgamento antecipado da lide, conforme o artigo 330, I do C.P.C. O contrato de transporte é de adesão, no qual predomina somente uma vontade que dita a lei entre as partes e a responsabilidade do transportador é contratual, disciplinada nos artigos 1056 e seguintes do CC. Assim, há celebração de um contrato de adesão entre a transportadora e o passageiro que, ao pagar a passagem, aderiu ao vínculo. A transportadora tem como obrigação transportá-lo, são e salvo, ao destino. Ocorrendo acidente durante o trajeto, configura-se o inadimplemento contratual, acarretando a responsabilidade de indenizar. Deve-se salientar que a cláusula de incolumidade é inerente ao contrato de transporte, tanto que não é permitida sua exclusão e a obrigação do transportador de assegurá-la. Entretanto, a obrigação pode ser elidida por caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva, não concorrente, da vítima. O assalto à mão armada perpetrado por terceiros extrapola o risco assumido pela transportadora para a prestação de seus serviços. O evento é caracterizado como caso fortuito ou força maior, em que agentes indeterminados foram os verdadeiros responsáveis pelo dano experimentado pela vítima, sendo causa excludente do dever de indenizar, que tradicionalmente a doutrina e jurisprudência admitem. A transportadora, concessionária de serviço público, embora tenha a obrigação de levar o passageiro, são e salvo, até o seu destino, não poderá responder pelo assalto a mão armada, ocorrido durante a viagem em ônibus seu, tendo como vítima o autor, passageiro do coletivo, uma vez que a ação delituosa consubstancia fato exclusivo de terceiro, alheio ao transporte em si, rompendo a responsabilidade da transportadora por equiparar-se ao caso fortuito ou força maior. Há se falar, portanto, na espécie, em caso fortuito ou força maior, pois ambos decorrem de dois elementos, o interno, de caráter objetivo - inevitabilidade do evento, e o externo, de caráter subjetivo - ausência de culpa. Assim o caso fortuito deve resultar de causa estranha à vontade do devedor. A propósito: “O caso fortuito não pode jamais provir de ato culposo do obrigado, pois a própria natureza inevitável do acontecimento que o caracteriza exclui essa hipótese. Somente pode resultar de uma casa estranha à vontade do devedor, irresistível, o que já indica ausência de culpa. Se o evento decorre de um ato culposo do obrigado, não será inevitável; logo não haverá caso fortuito” (Arnaldo Medeiros da Fonseca, “Caso Fortuito e a Teoria da Imprevisão”, 3ª ed., Forense, 1958, nº 102, p. 147)”. Clóvis Beviláqua esclarece : “Conceitualmente o caso fortuito e a força maior se distinguem. O primeiro, segundo definição de HUC, é o acidente produzido por força física ininteligente em condições que não podiam ser previstas pelas partes. A segunda é o fato de terceiro que criou, para a inexecução ter obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Não é, porém, a imprevisibilidade que deve, principalmente, caracterizar o caso fortuito, e, sim, a inevitabilidade. E, porque a força maior também é inevitável, juridicamente se assimilam estas duas causas de irresponsabilidade” (Código Civil, Livraria Francisco Alves, 10a Ed. IV/173). É, pois, indiferente indagar se a impossibilidade de o devedor cumprir a obrigação procede de força maior ou de caso fortuito. Por isso, o Código Civil reuniu os dois fatos na mesma definição: o caso fortuito ou de força maior é o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. Tal fato necessário - trate-se de caso fortuito ou força maior - caracteriza-se, conforme assinala Orlando Gomes (Obrigações, Forense, 8ª Ed., pág. 171) pela impossibilidade. O devedor quer, mas não pode. É evidente que essa impossibilidade pressupõe a ausência de culpa da causadora do dano, ainda que indireto, no caso da ré. Observe-se que o acontecimento narrado foi externo e não interno, ou seja, não oriundo da falta de cautela e precaução do devedor no exercício de seu mister, constituindo causa de exclusão de responsabilidade e, também inevitável para o causador do dano ser isento de culpa. Exatamente o que ocorreu no caso sub iudice, ou seja, fortuito externo, circunstância, como cediço, excludente do dever de indenizar, pois o roubo à mão armada configura, efetivamente, caso de força maior, em casos de transporte, por ser inevitável, irresistível, invencível, características da excludente, não sendo a imprevisibilidade que qualifica o fato necessário, importando a inevitabilidade, a impossibilidade de evitar o acontecimento, restando que o assalto à mão armada, dentro de ônibus, é fato totalmente estranho ao serviço de transporte(força maior), afastando a aplicação da teoria do risco da atividade. VALÉRIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA, na obra coordenada pelos Profs. ARRUDA ALVIM e THEREZA ALVIM (Comentários ao Código Civil Brasileiro, ARRUDA ALVIM e THEREZA ALVIM (Coord.), Ed.Forense/Fadisp, Rio de Janeiro, 1ª ed., 2004, vol. VII, pág. 77): “Em matéria de responsabilidade decorrente de contrato de transporte, tanto a doutrina como a jurisprudência têm seguido a tendência de somente reputar como causa excludente o fato decorrente de acontecimento totalmente estranho e sem qualquer ligação com a atividade do transportador (fortuito externo). E a razão é simples: não se observa em tais situações nenhuma relação de causa e efeito entre o ato do transportador e o dano experimentado pelo passageiro, isto é, não há nexo causal e, por conseguinte, ausente está o dever de indenizar do transportador.” É do mesmo sentir a doutrina de GUSTAVO TEPEDINO, que vem lastreada nos ensinamentos de AGOSTINHO ALVIM ao destacar que o art. 734, do CC/02 prevê como motivo de rompimento do nexo de causalidade apenas a força maior. Veja-se: “No âmbito, portanto, da força maior ou do caso fortuito, reconhece-se como excludente de responsabilidade o fortuito externo, ou seja, o fato fortuito estranho à atividade do transportador, não já o fortuito interno, entendido como o evento relacionado aos riscos inerentes à atividade desenvolvida”(Comentários ao Novo Código Civil, Coordenador SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, gen/Forense, Rio, 2008, vol. X, págs. 494/495). Neste sentido: “AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSALTO INTERIOR DE ÔNIBUS - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - EXCLUDENTE CASO FORTUITO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Fato inteiramente estranho ao transporte (assalto à mão armada no interior de ônibus coletivo), constitui caso fortuito, excludente de responsabilidade da empresa transportadora. II. O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido.” (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 200501618830/RJ 3ª Turma Relator Min. SIDNEI BENETI - J. em 30/09/2008 - Data de Publicação: 16/09/2008). “Responsabilidade civil. Roubo praticado no interior de ônibus interestadual. Caso fortuito. Exclusão do dever de indenizar. Precedente da turma recursal. 1 - O roubo praticado no interior de ônibus pode ser definido como caso fortuito, porque é fato imprevisível que se encontra desligado da vontade do sujeito passivo. 2 - Por ser caso fortuito, ocorrendo sem qualquer culpa do agente transportador, é considerado causa de exclusão da responsabilidade civil

deste pelos danos materiais ou morais eventualmente sofridos pelos passageiros. 3- Está consagrado em nosso direito o princípio da exoneração do devedor pela impossibilidade de cumprir a obrigação sem culpa sua. Assim sendo, o sujeito passivo do assalto, ocorrido no interior de ônibus de transporte público, não poderá exigir indenização da empresa transportadora pelos prejuízos decorrentes do caso fortuito, consoante o disposto no art. 1.058 de código civil, além do que não há causalidade entre o roubo e o contrato de transporte, sendo da responsabilidade do estado o oferecimento de segurança pública. 4 - Recurso provido. Sentença reformada. (TJDF - Apelação no Juizado Especial Cível 83399 - DF - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - - Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS J. em 04/04/2000 - Diário da Justiça do DF: 19/10/2000 - p: 60). 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, APELAÇÃO Nº 9193662-34.2004.8.26.0000 - VIVIANI NICOLAU Relator: "APELAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Apelo do autor Inconsistência Empresa de transporte coletivo Assalto no interior do ônibus Ato exclusivo de terceiro Caso fortuito Excludente de responsabilidade - Improcedência ratificada nos moldes do artigo 252, do Regimento Interno deste Tribunal Negado provimento ao recurso". Desta feita, não há que se falar em reparação de danos materiais ou morais, tendo em vista a ausência de responsabilidade no evento danoso, diante do caso fortuito que exclui a responsabilidade objetiva; ainda que a responsabilidade fosse subjetiva, da mesma forma, a ré não se omitiu no curso do transporte, já que sua responsabilidade se cinge a fatos previsíveis relacionados à sua atividade-fim. Posto isto e, considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, eximindo a requerida da responsabilidade de reparação de danos ao autor, tanto materiais, quanto morais. Pela sucumbência, CONDENO o autor ao pagamento de custas, despesas do Código de Processo Civil e honorários de advogado que arbitro em 20% do valor da causa. Suspendo a execução das referidas verbas, nos termos da Lei no. 1.060/51. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269, I do Código de Processo Civil. Para fins de preparo para eventual recurso de apelação fixo, conforme artigo 4ª, inciso II, da lei 11.608/03, o valor dado à causa. P.R.I.C. - ADV: CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA (OAB 182245/SP), REJANE SUELY DE SENA LUBERIAGA (OAB 96324/MG)

Processo 0022797-13.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Telefonia - V.Seg Transportes e Intermediações Ltda. - ME - Tim Celular S/A - Defiro a produção da prova pericial requerida a fls. 119/121. Para o encargo nomeio o Eng. Jarbas José Gazel. Intime-se o perito para que apresente estimativa de seus honorários. Int. - ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), EDSON JOSÉ FERREIRA (OAB 262990/SP)

Processo 0022846-88.2012.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - V.Seg Transportes e Intermediações Ltda ME - Tim Celular S/A - Os laudos periciais trazidos pela requerida não se referem ao processo, de forma que mantenho a decisão antecipatória da tutela. Esclareço que a referida decisão não nega o eventual direito de crédito da ré que, se vencer o processo, poderá cobrar o valor acrescido de correção monetária e juros, sem qualquer prejuízo. A decisão atacada visa, tão somente, proteger a autora dos prejuízos que imediatamente poderiam advir dos procedimentos de cobrança de uma dívida que se encontra em discussão judicial. - ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), EDSON JOSÉ FERREIRA (OAB 262990/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0023072-30.2011.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itauleasing S/A - Formicar Distribuidora de Auto Peças Ltda - Fls. 116/118: Ciência no ofício do Detran. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0029509-53.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Everaldo Batista de Moura - Recolher condução do Oficial de Justiça. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0034553-87.2011.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Santander (Brasil) S.A. - Luciane Barguena dos Santos - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD(negativo). Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0036381-55.2010.8.26.0002 (002.10.036381-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Consulprev - Consultoria Previdenciária Ltda - Célia Prado Marcondes do Amaral - Vistas dos autos à executada para manifestar-se, em 05 dias, sobre a(s) a petição de fls.236/240, juntado(s) aos autos. - ADV: RENATA PRADO MARCONDES DO AMARAL (OAB 102826/SP), GILMAR GOMES DOS SANTOS (OAB 295670/SP)

Processo 0037549-10.2001.8.26.0002 (002.01.037549-1) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Marajoara Iii - Ed. Mamoré - Maria de Fátima Loyola Moraes - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ROSELI APARECIDA BALDINI (OAB 131386/SP), SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO RAYMER (OAB 191236/SP)

Processo 0039674-28.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Nilson Back Samuel - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vista à Contestação apresentada pela(o) ré(us). - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0040149-81.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sophia Salles Marão - TNL PCS S/A (Oi) Serviços de Telecominicações - Comprove o autor o encaminhamento da decisão/oficio de fls. 19, conforme determinado no sexto parágrafo da mesma. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA (OAB 163290/SP)

Processo 0045718-63.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Adolfo Blasco Ribeiro e outro - Moacyr Figueiredo Neto e outros - Inviável o despejo liminar, uma vez que o contrato dispõe de cláusula de fiança. Esclareça o autor se pretende executar diretamente o acordo ou se prefere continuar com a ação de despejo. No caso de prosseguir com o despejo, adite a petição inicial para abater do valor cobrado a parcela posteriormente recebida. - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

Processo 0045853-46.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marcos Borges de Moraes - Net Serviços de Comunicação S/A - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: LUIZ MITSUO YOSHIDA (OAB 76119/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 0048023-25.2010.8.26.0002 (002.10.048023-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Joque Marques de Oliveira Barbosa - Preliminarmente, providencie o autor o recolhimento de R$ 11,00 (Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"), nos termos do Comunicado 170/2011(DJE 26/04/11, fls.01). Após, o recolhimento tornem conclusos para efetivação da medida requerida. Decorridos no silêncio, tornem cls para extinção. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0055874-81.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Loucasouza Locadora de Veículos Ltda - ME e outro - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD(negativo). Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0062045-88.2010.8.26.0002 (002.10.062045-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Esmeraldino Fernandes de Souza - Indiana Seguros S/A - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP), IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP), ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB 18992/SP)

Processo 0062708-32.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Adriano Vieira Gonçalves - Associação Pró Moradia Moraes Prado - APMMP - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA (OAB 118260/SP)

Processo 0062943-96.2013.8.26.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária - Evicção ou Vicio Redibitório - J. M. - - C. E. D. de V. LTDA - S. F. L. - Fls.19/40: ciência nas declarações de Imposto de renda da impugnada. - ADV: GABRIELA COSTA AMATO (OAB 230082/SP), RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO (OAB 235654/SP)

Processo 0065913-06.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Nirya Barbosa Cardoso Giaquinto - Medicina Diagnóstica Delboni Auriemo - Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se - ADV: RICARDO BOCCHINO FERRARI (OAB 130678/SP), MÔNICA GALLOTI LONGO SCHMIDT (OAB 235079/SP), PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES (OAB 130676/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP), GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP)

Processo 0067039-91.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - José Valdir de Vasconcelos - Banco Santander S/A - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA (OAB 272237/SP), PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 0067946-03.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Help Center Junior Comercio e Assistencia Tecnica Ltda ME e outro - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: MARCO AURELIO ALVES PINTO (OAB 309443/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0070766-92.2011.8.26.0002 - Monitória - Cheque - G4 Metais Ltda ME - Célio Ferreira Carvalho - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: JENIFFER GOMES BARRETO (OAB 176872/SP)

Processo 0070897-67.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Galu Motos Comércio de Peças Ltda - Tim Celular S/A - Fls. 665 e ss. - Manifeste-se a autora. - ADV: FILIPPO BLANCATO (OAB 139251/SP), CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP)

Processo 0079431-63.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Tim Celular S/A - Fls. 135 - Defiro a suspensão pelo prazo de quinze dias. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI (OAB 166422/SP)

Processo 0084986-61.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Paulo Ricardo Araujo Pinheiro - Seguradora Líder de Consórcios S/A - Fls. 110: Ciência no ofício do IMESC informando que foi designada a data de 20/01/2014, às 08:30 horas, para a realização da PERÍCIA MÉDICA, sendo certo que o periciando deverá ser intimado a comparecer ao IMESC, situado na rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, munida de documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, sem o qual não será atendido, bem como carteira de trabalho-CTPS (toda que possuir) e todo o material de interesse médico-legal (exames de laboratório, de imagem, radiológicos, receita e demais documentos úteis para a avaliação se porventura os tiver. Solicitam o comparecimento com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 0086334-51.2011.8.26.0002 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Reinaldo Francisco de Souza - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0087095-48.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - João Cardoso dos Santos Filho - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que o despacho retro, por um lapso, foi inserido indevidamente neste processo, devendo, portanto, ser desconsiderado. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0090621-23.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Maria Gonçalves de Godoi - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0091438-87.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Adventista de Ensino - Cíntia Barbara da Silva - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: PRISCILA LIMA FONDELO (OAB 235115/SP)

Processo 0105248-71.2008.8.26.0002 (002.08.105248-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Shell Brasil Ltda - NEIDE MARCELA LUCINIO e outros - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias.Decorridos sem a manifestação ficará caracterizado o abandono do feito, o qual será extinto no art. 267, III do CPC, independente de intimação. - ADV: RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP)

Processo 0105362-78.2006.8.26.0002 (002.06.105362-0) - Monitória - Osec - Organização Santamarense de Educação e Cultura - Lucineide Pinto de Souza Pereira - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o

exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

Processo 0110810-95.2007.8.26.0002 (002.07.110810-6) - Procedimento Ordinário - Valdemar Matias dos Santos - Lemberg Criscuolo Filho - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ACACIO OLIVEIRA SANTOS (OAB 242468/SP), DAWIDSON PAULA DE JESUS (OAB 95641/SP)

Processo 0113600-18.2008.8.26.0002 (002.08.113600-8) - Monitória - Pagamento - Mob Panda Móveis e Decorações Ltda. - Redecard S/A - Ciência na devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: OMAR ISSAM MOURAD (OAB 247982/SP), WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP), GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP), THAIA DEL CISTIA TUCUNDUVA (OAB 275355/SP)

Processo 0205005-04.2009.8.26.0002 (002.09.205005-2) - Monitória - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Welinton Brandão da Silva - Ciência no detalhamento de informações perante o INFOJUD(negativo). Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP), JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Processo 0266025-93.2009.8.26.0002 (002.04.031588-8/00003) - Execução de Honorários Advocatícios - CASABONA E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Hiroco Hamada Sato - - Nivio Sato - Fls. 539: Ciência no ofício do Banco do Brasil de fls, 524/526. - ADV: PRISCILA SOCUDO DINIZ (OAB 302929/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ALESSANDRO FERREIRA (OAB 178355/SP), MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ANDRÉ BUENO DE CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL MOURA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000171-46.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Maria Angelica Homem de Correa Leite - Vistos. Indefiro neste momento processual o bloqueio “on line” ante a ausência de seus requisitos legais. O substabelecimento de fls. 10 encontra-se apócrifo; regularize-se-o em 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite(m)-se o (a) (s) executado (a)(s) para efetuar o pagamento da dívida em 3 dias (CPC, artigo 652). Desde já fixo a verba honorária em 10% do valor do débito (CPC, artigo 20, § 4º), a qual será reduzida da metade em caso de pagamento integral (CPC, artigo 652-A e par. único). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procederá o sr. oficial de justiça à penhora de bens necessários à satisfação do débito, observando-se a ordem legal do art. 655, do CPC, caso o (a) (s) exeqüente (s) não tenha (m) indicado bens para penhora. Realizada a penhora e intimação da mesma, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador, tendo em vista o volume de processos e a quantidade de oficiais de justiça, que não detêm conhecimento técnico e tempo para aprimoramento. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o sr. oficial de justiça intimará também o (a)(s) cônjuge(s) do (a)(s) respectivo (a)(s) executado (a)(s). Por fim, nos termos do art. 738, do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”. Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000211-28.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Tenda Atacado LTDA - MPL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Vistos. Identifique o autor quem outorgou os poderes constantes da procuração de fls. 04, de acordo com o contrato social apresentado. As duplicatas apresentadas não estão assinadas. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. - ADV: FABIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES BERTINI (OAB 158772/SP)

Processo 1000330-86.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - DROGARIA NUTRAFARMA LTDA-ME e outros - Vistos. Cite(m)-se o (a) (s) executado (a)(s) para efetuar o pagamento da dívida em 3 dias (CPC, artigo 652). Desde já fixo a verba honorária em 10% do valor do débito (CPC, artigo 20, § 4º), a qual será reduzida da metade em caso de pagamento integral (CPC, artigo 652-A e par. único). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procederá o sr. oficial de justiça à penhora de bens necessários à satisfação do débito, observando-se a ordem legal do art. 655, do CPC, caso o (a) (s) exeqüente (s) não tenha (m) indicado bens para penhora. Realizada a penhora e intimação da mesma, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador, tendo em vista o volume de processos e a quantidade de oficiais de justiça, que não detêm conhecimento técnico e tempo para aprimoramento. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o sr. oficial de justiça intimará também o (a)(s) cônjuge(s) do (a)(s) respectivo (a)(s) executado (a)(s). Por fim, nos termos do art. 738, do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a

contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000416-57.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - TROPICAL - AGROCOMERCIAL LTDA ME e outro - Vistos. Indefiro o bloqueio "on line" neste momento processual, ante ausência dos requisitos legais. Cite(m)-se o (a) (s) executado (a)(s) para efetuar o pagamento da dívida em 3 dias (CPC, artigo 652). Desde já fixo a verba honorária em 10% do valor do débito (CPC, artigo 20, § 4º), a qual será reduzida da metade em caso de pagamento integral (CPC, artigo 652-A e par. único). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procederá o sr. oficial de justiça à penhora de bens necessários à satisfação do débito, observando-se a ordem legal do art. 655, do CPC, caso o (a) (s) exeqüente (s) não tenha (m) indicado bens para penhora. Realizada a penhora e intimação da mesma, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador, tendo em vista o volume de processos e a quantidade de oficiais de justiça, que não detêm conhecimento técnico e tempo para aprimoramento. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o sr. oficial de justiça intimará também o (a)(s) cônjuge(s) do (a)(s) respectivo (a)(s) executado (a)(s). Por fim, nos termos do art. 738, do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 1000442-55.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - VICENTE MARCONDES DE MELLO e outro - Vistos. Indefiro o bloqueio "on line" neste momento processual ante a ausência de seus requisitos legais. Cite(m)-se o (a) (s) executado (a)(s) para efetuar o pagamento da dívida em 3 dias (CPC, artigo 652). Desde já fixo a verba honorária em 10% do valor do débito (CPC, artigo 20, § 4º), a qual será reduzida da metade em caso de pagamento integral (CPC, artigo 652-A e par. único). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procederá o sr. oficial de justiça à penhora de bens necessários à satisfação do débito, observando-se a ordem legal do art. 655, do CPC, caso o (a) (s) exeqüente (s) não tenha (m) indicado bens para penhora. Realizada a penhora e intimação da mesma, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador, tendo em vista o volume de processos e a quantidade de oficiais de justiça, que não detêm conhecimento técnico e tempo para aprimoramento. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o sr. oficial de justiça intimará também o (a)(s) cônjuge(s) do (a)(s) respectivo (a)(s) executado (a)(s). Por fim, nos termos do art. 738, do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de

justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 1000949-16.2014.8.26.0002 - Exibição - Provas - CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - Syspack Industria e Comércio de Sistemas de Embalagens Industriais Ltda e outro - Vistos. Retifique a autora o endereçamento da petição inicial, posto que endereçada à Comarca de São Bernardo do Campo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: JULIANA SILVEIRA GALVÃO MORAES (OAB 182466/SP)

Processo 1001007-19.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REINALDI SOARES SILVA - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Os documentos de fls. 34 e fls. 42 encontram-se incompletos, devendo ser regularizada a juntada. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite-se. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.. Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. Indefiro o pedido de antecipação de tutela para exclusão ou não inclusão do nome da parte autora no cadastro de proteção ao crédito, bem como de manutenção de posse do veículo, uma vez que "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor" (Súmula 380 do Superior Tribunal de Justiça). Quanto à consignação incidental, admito-a, com fulcro nos arts. 285-B e 292, § 2º, do CPC, observando-se o rito ordinário, mas o depósito não integral das prestações pactuadas não tem o efeito de descaracterizar a mora do devedor, mormente porque não demostrada a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado pela parte autora. Indefiro a expedição do ofício requerido, posto ser providência que a própria parte pode tomar, sem necessitar da tutela jurisdicional do Judiciário. Indefiro ainda a liminar com relação à aplicação da taxa, pois este assunto será analisado quando do mérito da lide. - ADV: JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA (OAB 317911/SP)

Processo 1001048-83.2014.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - MAURICIO ZUANAZZI - Itaú Unibanco S/A. e outro - Vistos. Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Mauricio Zuanazzi em face de Itau Unibanco S/A e Isabel Maria Pinto. Pretende o(a) autor(a), a transferência do veículo Fiat modelo Stilo, placa DRM 2958, bem como pagamento das despesas e multas do veículo sob a alegação de que referido veículo foi vendido à corré pessoa física, através de um contrato de Leasing, junto ao banco corréu. É o relatório. Trata-se, na verdade, de pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. O que se pretende neste momento processual é a antecipação dos eventuais efeitos de uma sentença de procedência. Esse é o entendimento da doutrina: 'Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, espécie do gênero tutelas de urgência, é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.' O §7°, do art. 273 do Código de Processo Civil estabelece que: 'Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado' Este dispositivo legal também pode ser aplicado na situação presente nos autos, ou seja, propositura de ação cautelar em caso de tutela antecipada. Cito mais uma vez Nelson Nery Junior: 'A recíproca é verdadeira. Caso o autor ajuíze ação cautelar incidental, mas o juiz verifique ser caso de tutela antecipada, deverá transformar o pedido cautelas em pedido de tutela antecipada'. Assim, nos termos do artigo indicado, recebo a presente medida cautelar inominada como Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada. Considerando que a inicial não preenche os requisitos legais da ação principal, concedo ao autor o prazo de dez dias para que realize as emendas necessárias, bem como comprove a venda do veículo, sua não transferência e as dívidas a ele referentes. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, tornem para apreciação do pedido tutelar, com urgência. Int. - ADV: RICARDO TADEU RIBEIRO SARAIVA (OAB 271665/SP)

Processo 1001076-51.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Fabricio Gomes de Oliveira - Vistos. A mora da devedora está comprovada documentalmente, com os documentos juntados na inicial, razão pela qual defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Executada a liminar, cite (m)-se o(a)(s) réu(s) para em 05(cinco) dias, contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores mencionados na exordial, hipótese em que o bem lhe (s) será (ao) restituído. Em não sendo feito o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Após executada a liminar, o(s) réu(s) deverá(ão) ser advertido(s) de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias para oferecer contestação, nos termos do disposto no art. 3º, §s 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69,com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/04. Fica, desde já, autorizado o pedido de força policial e arrombamento, se necessário for. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: HELENA MARIA MONACO FERREIRA (OAB 109348/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 1001113-78.2014.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - CENTRO OFTALMOLOGICO PAULISTA LTDA (COP) - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel - Vistos. Por entender mais conveniente para o andamento do feito, converto a presente ação para ordinária, anotando-se no registro e autuação. As sucessivas redesignações das solenidades acabam por retardar o andamento do feito e prejudicar a pauta de audiências. Por outro lado, não há nulidade processual a ser cogitada. Não há prejuízo para as partes porque está garantida a ampla defesa e o contraditório. Determino processe-se pelo rito ordinário, em prol da celeridade da prestação jurisdicional e que seja MANTIDO o processo na seção

de origem, sem qualquer alteração em todos os outros trâmites até eventual recurso no Egrégio Tribunal. Indefiro o pedido de tutela antecipada, porque não demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado pela parte autora.Pela documentação apresentada não é possível saber-se a origem do corte, se por falta de pagamento, problemas técnicos ou outra causa desconhecida. Assim sendo, após a contestação o pedido poderá, se o caso, ser reapreciado. Cite(m)-se o (a) (s) réu (é) (s), por carta, para oferecer resposta no prazo legal. Int. - ADV: PIER PAOLO CARTOCCI (OAB 101941/SP), PAULA FLÁVIA RAHAL GIANINI (OAB 155206/SP)

Processo 1001117-18.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JORGE FELIPE DOS PASSOS ALVES - BV FINANCEIRA S/A - Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se por carta. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.. Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. Indefiro o pedido de antecipação de tutela para manutenção de posse do veículo, uma vez que "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor" (Súmula 380 do Superior Tribunal de Justiça). Quanto à consignação incidental, admito-a, com fulcro nos arts. 285-B e 292, § 2º, do CPC, observando-se o rito ordinário, mas o depósito não integral das prestações pactuadas não tem o efeito de descaracterizar a mora do devedor, mormente porque não demostrada a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado pela parte autora. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1001138-91.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Antonio Caetano de Souza Neto - Vistos. O documento de fls. 16 está ilegível. Providencie o autor seu reenvio. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após comprovação da mora (reenvio de fls. 16 legível) defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Executada a liminar, cite (m)-se o(a)(s) réu(s) para em 05(cinco) dias, contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores mencionados na exordial, hipótese em que o bem lhe (s) será (ao) restituído. Em não sendo feito o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Após executada a liminar, o(s) réu(s) deverá(ão) ser advertido(s) de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias para oferecer contestação, nos termos do disposto no art. 3º, §s 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69,com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/04. Fica, desde já, autorizado o pedido de força policial e arrombamento, se necessário for. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1001191-72.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Minerva S.A. - LANCHONETE VARGEM ALEGRE LTDA. ME. - Vistos. Junte a autora o título executivo, esclareça a data da petição inicial (outubro/2013) e complemente as custas processuais, posto que equivalem a 1% do valor da causa, desde que não inferior a 5 UFESPS. Int. - ADV: LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP)

Processo 1001198-64.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Elda Mara Dias da Silva - Vistos. A mora da devedora está comprovada documentalmente, com os documentos juntados na inicial, razão pela qual defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Executada a liminar, cite (m)-se o(a)(s) réu(s) para em 05(cinco) dias, contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores mencionados na exordial, hipótese em que o bem lhe (s) será (ao) restituído. Em não sendo feito o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Após executada a liminar, o(s) réu(s) deverá(ão) ser advertido(s) de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias para oferecer contestação, nos termos do disposto no art. 3º, §s 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69,com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/04. Fica, desde já, autorizado o pedido de força policial e arrombamento, se necessário for. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: JOSE

MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 4000850-29.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - RAFAEL FRANCISCO DA SILVA - Banco Itaucard S.A. - Fls. 105: Manifeste-se o autor. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 4001788-24.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - DENIL LINGERIE LTDA ME - - RAFAEL SILVA RODRIGUES - Vistos. Cite(m)-se o (a) (s) executado (a)(s) no endereço informado na petição de fls. 32 para efetuar o pagamento da dívida em 3 dias (CPC, artigo 652). Desde já fixo a verba honorária em 10% do valor do débito (CPC, artigo 20, § 4º), a qual será reduzida da metade em caso de pagamento integral (CPC, artigo 652-A e par. único). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procederá o sr. oficial de justiça à penhora de bens necessários à satisfação do débito, observando-se a ordem legal do art. 655, do CPC, caso o (a) (s) exeqüente (s) não tenha (m) indicado bens para penhora. Realizada a penhora e intimação da mesma, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador, tendo em vista o volume de processos e a quantidade de oficiais de justiça, que não detêm conhecimento técnico e tempo para aprimoramento. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o sr. oficial de justiça intimará também o (a)(s) cônjuge(s) do (a)(s) respectivo (a)(s) executado (a)(s). Por fim, nos termos do art. 738, do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), DANIEL JORGE CARDOZO (OAB 328717/SP)

Processo 4003820-02.2013.8.26.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - MAGDA ADRIANA MIZOUTI - Maria Regina Cantagallo Tasso - À parte contrária na impugnação aos embargos. - ADV: HERIBERTO AVALOS FRANCO (OAB 52674/SP), CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB 271310/SP)

Processo 4004293-85.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO SAN TELMO - ERIC SOARES CAMPOS e outro - Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 102/104 e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Em caso de descumprimento do acordo fica ressalvada a possibilidade de execução nestes autos, nos termos do art. 475-J do CPC. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento do acordo , devendo este Juízo ser noticiado para fins de extinção. Decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 dias, saem as partes cientes de que será dado baixa no processo independentemente de nova intimação. - ADV: CHIMENE CARDENUTO (OAB 292176/SP), ANA ELISA SIQUEIRA LOLLI (OAB 119334/SP)

Processo 4004668-86.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - NORIS BAIETTI MIGUEL - Vistos. Ciente dos esclarecimentos prestados. A mora da devedora está comprovada documentalmente, com os documentos juntados na inicial, razão pela qual defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Executada a liminar, cite (m)-se o(a)(s) réu(s) para em 05(cinco) dias, contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores mencionados na exordial, hipótese em que o bem lhe (s) será (ao) restituído. Em não sendo feito o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Após executada a liminar, o(s) réu(s) deverá(ão) ser advertido(s) de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias para oferecer contestação, nos termos do disposto no art. 3º, §s 1º, 2º e 3º do Decreto-lei 911/69,com a atual redação dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/04. Fica, desde já, autorizado o pedido de força policial e arrombamento, se necessário for. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 4005132-13.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - HARALD INDUSTRIA E

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - GK SOLUTIONS E SERVIÇOS - EIRELI - ME - Vistos. Recebo fls. 100/101 como aditamento à inicial. Anote-se. Cite-se. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.). Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: ROBERTO SAES FLORES (OAB 195878/SP)

Processo 4005537-49.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Santander (Brasil) S/A - RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA - Vistos. A mora da devedora está comprovada documentalmente, com os documentos juntados na inicial, razão pela qual defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem descrito na inicial. Executada a liminar cite(m)-se o (a)(s) réu (é)(s) para em 15(quinze) dias oferecer contestação. Fica, desde já, autorizado o pedido de força policial e arrombamento, se necessário for. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 4005894-29.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Cláudia Pratali - ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - Diga a autora. Após, tornem conclusos. - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE (OAB 131221/SP)

Processo 4006371-52.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Vaga de garagem - MICHAL LUCHOWY JUNIOR e outro - Condomínio Edifício Triunfo - Vistos. Providenciem os autores o reenvio dos comprovantes de pagamento das custas iniciais e citatórias, que estão sobrepostos, a fim de que ambos fiquem inteiramente legíveis, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Quanto ao pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC e a verossimilhança do direito alegado, já que, em tese, verifica-se violação ao direito de propriedade impedir que, na mesma vaga, sem que invada área comum do condomínio, os autores estacionem um carro e uma moto, desde que caiba na área particular de sua vaga na garagem, defiro a tutela pleiteada, a fim de que a ré permita aos autores que estacionem os dois veículos na vaga da garagem, observadas as condições mencionadas nesta decisão, sem que sofram nenhuma sanção por parte do réu. A presente servirá como ofício e deverá ser encaminhada pelos autores, que comprovarão o protocolo junto ao réu. Após, cite-se por carta. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.). Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. - ADV: LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA (OAB 281862/SP)

Processo 4006700-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - LUCIA PEREIRA DE MELO - NATURA COSMETICOS S/A - Vistos. Por entender mais conveniente para o andamento do feito, converto a presente ação para ordinária, anotando-se no registro e autuação. As sucessivas redesignações das solenidades acabam por retardar o andamento do feito e prejudicar a pauta de audiências. Por outro lado, não há nulidade processual a ser cogitada. Não há prejuízo para as partes porque está garantida a ampla defesa e o contraditório. Determino processe-se pelo rito ordinário, em prol da celeridade da prestação jurisdicional e que seja MANTIDO o processo na seção de origem, sem qualquer alteração em todos os outros trâmites até eventual recurso no Egrégio Tribunal. Defiro ao(à) autor(a) o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Junte a requerente comprovante de residencia em seu nome e atualizado (até 03 meses antes da propositura da presente ação) e cópia de seu RG e CPF legíveis. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite(m)-se o (a) (s) réu (é) (s), por carta para oferecer resposta no prazo legal. Int. - ADV: ETELVINO SOARES (OAB 59403/SP)

Processo 4006772-51.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - ROSA NUNES MELLERO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Quanto ao pedido tutelar, tendo em vista que a autora efetuou os pagamentos conforme documentos de fls. 22, 23,24 e 25, entendo ser o caso de deferir o pedido a fim de que seja suspensa a negativação existente no nome da autora junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito no valor de R$61,23, apontado pela ré, até decisão final da lide. A presente decisão servirá de ofício, devendo o autor comprovar o encaminhamento no prazo de dez

dias. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o número mínimo de funcionários que prestam serviço serviço no cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Judiciário), a presente servirá de ofício.(Deverá o advogado do autor ou réu, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: www.tj.sp.gov.br, clicar no documento a ser impresso e, após, optar por apertar o botão direito do mouse e, clicar na opção "imprimir ctrl P" (com a seta na parte branca do documento) ou adotando a utilização do "Ctrl + P" (apertar conjuntamente as teclas), reproduzir cópia fidedigna do ofício/ despacho/ sentença/ documento desejado, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópias processuais pertinentes que estão em seu poder) e, diretamente, encaminhá-lo à instituição.) Por entender mais conveniente para o andamento do feito, converto a presente ação para ordinária, anotando-se no registro e autuação. As sucessivas redesignações das solenidades acabam por retardar o andamento do feito e prejudicar a pauta de audiências. Por outro lado, não há nulidade processual a ser cogitada. Não há prejuízo para as partes porque está garantida a ampla defesa e o contraditório. Determino processe-se pelo rito ordinário, em prol da celeridade da prestação jurisdicional e que seja MANTIDO o processo na seção de origem, sem qualquer alteração em todos os outros trâmites até eventual recurso no Egrégio Tribunal. Defiro ao(à) autor(a) o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Junte a requerente comprovante de residencia em seu nome e atualizado (até 03 meses antes da propositura da presente ação). Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite(m)-se o (a) (s) réu (é) (s), por carta, para oferecer resposta no prazo legal, devendo a ré no mesmo prazo da contestação apresentar o contrato n. B-1212-003281205, no valor de R$61,23, sob pena do disposto no art. 359 do CPC. Int. - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

Processo 4006778-58.2013.8.26.0002 - Monitória - Compra e Venda - Rafael Carlos dos SAntos - Emerson Sotero Melo Vidraçaria ME - Vistos. Defiro ao(à) autor(a) o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se, por carta, para pagamento no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102 a, do CPC, ficando o réu, no caso de pagamento imediato ou entrega da coisa, isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1102, parágrafo primeiro, do CPC). Em igual prazo, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderá a eficácia do mandado inicial. Caso o réu não oponha embargos no prazo acima assinalado, o mandado será convertido em Título Judicial. Com a conversão da ação em título judicial, o executado deverá indicar bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida, hipótese em que serão incluídos no valor total do débito as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006779-43.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JOSILENE MOREIRA DOS SANTOS - CANTINHO DA LINGERIE e outro - Vistos. Junte o requerente comprovante de residencia em seu nome e atualizado (até 03 meses antes da propositura da presente ação). Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite-se por carta. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.). Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. - ADV: SMADAR ANTEBI (OAB 233857/SP)

Processo 4006813-18.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - João Roberto Evaristo Barbosa - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Defiro ao(à) autor(a) o benefício da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se por carta. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.). Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006928-39.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - ZEQUIAS TEODORO - ALBERICO ANTONIO DA COSTA e outros - Vistos. Recolham-se as custas pertinentes para ciência aos fiadores, em 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite (m)-se. Dê-se ciência ao (à)(s) fiador (a)(es) e sub-locatários. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, no caso de purgação da mora que, se requerida no prazo legal, deverá efetivar-se até o 15º dia do requerimento, independente de intimação e de cálculo do contador judicial, observado o disposto no art. 62, inc. II, da Lei 8.245/91. Poderá, ainda, no prazo de purgação da mora, contestar por intermédio de advogado os fatos articulados na petição inicial, pena de presumirem-se como verdadeiros. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (OAB 206870/SP)

Processo 4006977-80.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - RAFAEL QUEL DE GOUVEIA - Cyrela Magik Monaco Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Recolham-se as custas processuais, de mandato e citatórias, em 10 dias, sob pena de extinção. O valor da causa deverá ser a somatória de todos os requerimentos pecuníarios requeridos pelo autor. Assim sendo, adite-se o valor da causa. Após, cite-se por carta. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.), devendo a ré no mesmo prazo da contestação apresentar os documentos elencados pelo autor. Indefiro a vista ao MP, tendo em vista a ausência dos requisitos que determinam sua manifestação na lide, nada impedindo no entanto o autor de encaminhar cópia de todo o processado para respectivo órgão. Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. - ADV: SHIRLEY BENAZZI MAZZOLANI (OAB 177426/SP)

Processo 4007041-90.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Maxhaus PB - Gabrise Maia - Vistos. Por entender mais conveniente para o andamento do feito, converto a presente ação para ordinária, anotando-se no registro e autuação. As sucessivas redesignações das solenidades acabam por retardar o andamento do feito

e prejudicar a pauta de audiências. Por outro lado, não há nulidade processual a ser cogitada. Não há prejuízo para as partes porque está garantida a ampla defesa e o contraditório. Determino processe-se pelo rito ordinário, em prol da celeridade da prestação jurisdicional e que seja MANTIDO o processo na seção de origem, sem qualquer alteração em todos os outros trâmites até eventual recurso no Egrégio Tribunal. Junte o condomínio CRI atualizada do imóvel em 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite(m)-se o (a) (s) réu (é) (s), para oferecer resposta no prazo legal. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), SIMONE FRANÇA PALDO CUSTODIO (OAB 238886/SP)

Processo 4007047-97.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - LEONARDO BASILE CIMINO - ESPÓLIO DE ROBERTO BEGO e outros - Vistos, etc. Em face do que consta nos autos, petição de fls. 26, requerendo a desistência,com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a ação. Defiro o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante a substituição por cópias. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e comunicando-se a extinção, observadas as formalidades legais pertinentes. P.R.I.C. - ADV: LETICIA RODRIGUES BUENO (OAB 253919/SP)

Processo 4007049-67.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Instituto Educacional Sirius Ltda - Bola na Cesta Treinamento Eireli e outros - Vistos. Cite-se por mandado e por carta precatória. Resposta em 15 dias (arts. 285, 297 e 300 do C.P.C.). Não sendo oferecida resposta, serão tidos por verdadeiros e como tal aceitos, os fatos afirmados na inicial. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado e carta precatória, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

Processo 4007082-57.2013.8.26.0002 - Monitória - Duplicata - THERMOMATIC DO BRASIL LTDA - AUTO PADRÃO OFICINA REPARADORA LTDA e outros - Vistos. Junte o autor seu contrato/estatuto social ou Ata de Assembléia a fim de validar a procuração apresentada. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite-se para pagamento no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102 a, do CPC, ficando o réu, no caso de pagamento imediato ou entrega da coisa, isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1102, parágrafo primeiro, do CPC). Em igual prazo, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderá a eficácia do mandado inicial. Caso o réu não oponha embargos no prazo acima assinalado, o mandado será convertido em Título Judicial. Com a conversão da ação em título judicial, o executado deverá indicar bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida, hipótese em que serão incluídos no valor total do débito as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois

meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa". Ficam concedidos ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: PATRICIA REGINA APOLINARIO NAHAS (OAB 286893/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO PRATAVIERA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CRISTINA DA SILVA JORDÃO GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 1000071-91.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - ENTERPA ENGENHARIA LTDA. - Vistos. 1) Presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. 2) Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1000317-87.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Fiat S/A - Antonilda Oliveira Silva - Vistos. 1) Presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. 2) Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1000377-60.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Laercio Pinto Correia - Vistos. 1) Presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. 2) Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: DARCI NADAL (OAB 30731/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 1000544-77.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - A.M.T. INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - Auto Trend Peças e Acessorios LTDA - - ELLEN AYUMI SATO - Vistos. Cite-se o executado para pagamento do débito, no prazo de três dias. Na hipótese de pagamento sem oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Caso não seja efetuado o pagamento, no prazo fixado, o oficial de justiça de imediato deverá efetuar a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Independentemente de penhora, depósito ou caução, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, os quais serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta

pela Emenda Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: ANTONIO MOURA BEITES (OAB 69787/SP)

Processo 1000701-50.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - JACINTO ADOLFO MAGALHAES - Vistos. 1) Presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. 2) Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000749-09.2014.8.26.0002 - Protesto - Caução / Contracautela - Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S/A - Aliança Navegação e Logística LTDA - - RUDOLF A OETKER KG representada por HAMBURG SUD BRASIL LTDA - - HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT KG representada por HAMBURG SUD BRASIL LTDA - - Hamburg Süd Brasil LTDA - - TRANSPORTES OMEGA LTDA - - WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - - LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - - PANALPINA LTDA - - TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA - - TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., - - TVV TERMINAL PORTUÁRIO DE VILA VELHA - - TEGMA GESTÃO LOGISTICA S.A. - VISTOS. Notifiquem-se, por carta, nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil ("Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito"). Após, decorrido o prazo de 48:00 horas, entreguem-se os autos ao requerente. Intimem-se. - ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

Processo 1000768-15.2014.8.26.0002 - Monitória - Cheque - Luis Carlos Politi - RICARDO PEREIRA MENDES - Vistos. Indefiro a gratuidade processual ao autor, na medida em que este qualifica-se como empresário e alega ter realizado investimento de valor elevado, fazendo presumir sua capacidade econônica.Em cinco dias, recolha o autor as custas iniciais, sob pena de indeferimento da incial. Após, cite-se o réu, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia pretendida, hipótese em que ficará isento de custas judiciais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos, independentemente de pagamento, sob pena de, não o fazendo, se constituir de eficácia executiva o pedido da inicial. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: LEANDRO DA SILVEIRA BELLO (OAB 339284/SP)

Processo 1000795-95.2014.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Liminar - FK Comércio de Equipamentos e Suprimentos Ltda. - JQ NABUCO EVENTOS LTDA - - GAMA E SOUZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - Vistos. Tendo em vista que o processo que gerou a distribuição por dependência tramita perante a 3ª Vara Cível, bem como o fato da própria inicial ser endereçada à referida Vara, redistribuam-se os presentes autos com nossas homenagens para a 3ª Vara Cível deste Foro Regional. Int. - ADV: VITOR HUGO THEODORO (OAB 318330/SP)

Processo 1000892-95.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - AGNALDO JUNIOR DO NASCIMENTO - Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão, na qual o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato. De ofício, retifico o valor da causa para R$ 31.780,08 . Anote-se. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação anterior, prossiga-se. 1) Presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. 2) Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1000906-79.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - ZENILDO FERREIRA SILVA - Mapfre Seguros Gerais S.A. - Vistos. Defiro a gratuidade processual ao autor. Anote-se. Cite-se por carta, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Intimem-se. - ADV: ARTHUR VALLERINI JÚNIOR (OAB 206893/SP)

Processo 1000910-19.2014.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO CASAS DE BOA VISTA - RODRIGO MACIEL DE AZEVEDO - - ALESSANDRA GOMES DE AZEVEDO - Vistos. Embora as ações como a tratada nestes autos devam obedecer ao rito Sumário, é conveniente a sua conversão para o rito Ordinário. O procedimento sumário deveria ser mais célere, o que muitas vezes não ocorre. Ressalte-se que a supressão da audiência do artigo 277 do

Código de Processo Civil, não trará prejuízos às partes, pois estas podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las nos termos do artigo 125, inc. IV, do Estatuto Processual. Além disso, o autor poderá promover a formação da relação processual, com a subseqüente abertura do prazo para resposta, com maior celeridade, sem ter de aguardar a data de audiência. O réu, por sua vez, disporá de maior prazo para proceder sua defesa. Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Diante do exposto, visando a celeridade processual, processe-se pelo rito Ordinário, mantido, porém, o processo na seção de origem, para evitar acúmulo na Seção Ordinária. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no Distribuidor. Mantenha-se, igualmente, a autuação, apenas anotando-se a presente decisão. Cite-se por mandado, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

Processo 1000947-46.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - A & J EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - - FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA - - AURINO AVELINO DE SOUZA FILHO - Vistos. Cite-se o executado para pagamento do débito, no prazo de três dias. Na hipótese de pagamento sem oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Caso não seja efetuado o pagamento, no prazo fixado, o oficial de justiça de imediato deverá efetuar a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Independentemente de penhora, depósito ou caução, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, os quais serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1000986-43.2014.8.26.0002 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Denise Gomez del Puerto Ferreira - Vistos. Indefiro o pedido de gratuidade processual do autor, na medida em que verifica-se que não pode a assistência judiciária tratada na Lei 1060/50 ser concedida à pessoa jurídica, porque o artigo 2º, § 2º, da Lei 1060/50 estipula concessão do benefício para aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. "Prejuízo do sustento próprio ou da família" são expressões que não se coadunam com a pessoa jurídica. Em cinco dias, recolha o autor as custas iniciais, sob pena de indeferimento da incial. Após, cite-se o réu, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia pretendida, hipótese em que ficará isento de custas judiciais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos, independentemente de pagamento, sob pena de, não o fazendo, se constituir de eficácia executiva o pedido da inicial. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Processo 1000999-42.2014.8.26.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Sim Incentive Marketing Ltda - - Sueli Regina Lourenço Brusco - - ALEXANDRE FELIPE REI - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Recebo os embargos do devedor sem efeito suspensivo, ante a ausência de fundamentos relevantes e de possibilidade de dano de difícil e incerta reparação ao executado (e também porque não houve penhora). Manifeste-se o exeqüente/embargado, sobre os embargos apresentados e também sobre o prosseguimento da execução. Desde já, especifiquem provas a produzir, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de cinco dias, contados da intimação da presente decisão, juntamente com as diligências ou despesa postal, tudo sob pena de preclusão da prova. Outros documentos deverão ser apresentados no prazo de cinco dias. Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: GABRIELA LEITE ACHCAR (OAB 273120/SP)

Processo 1001025-40.2014.8.26.0002 - Despejo - Locação de Imóvel - RODOLFO VIVIANI - HUMBERTO CARLOS FELDMANN - VISTOS. Sob pena de indeferimento da inicial, em dez dias emende o autor sua inicial a fim de que atenda aos requisitos determinados na Resolução 551/2011 do Tribunal de Justiça, especialmente nomeando e classificando as peças processuais de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado. Intimem-se. - ADV: MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

Processo 1001030-62.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Valdenir Souza Lavino - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - TÓPICO FINAL: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. R.P.I.C. Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido e EXTINTO o processo nos termos dos arts. 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, deferida a ele a gratuidade processual. R.P.I. Custas de 2ª instância R$ 468,96 - ADV: FRANCISCO JUVINO DA COSTA (OAB 312517/SP)

Processo 1001107-71.2014.8.26.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - RAVER EMPREITEIRA LTDA ME - CENTRAL CENTRO AUTOMOTIVO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (CENTRAL AUTO CENTER) - VISTOS. No prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, deve a autora efetivar o depósito da quantia devida. Cumprida a determinação anterior, proceda-se à citação da parte requerida, com as advertências

da lei, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias (contados da juntada do mandado), sob pena de revelia, considerando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB 271310/SP)

Processo 1001150-08.2014.8.26.0002 - Alvará Judicial - Compra e Venda - MARIANA MORELI JACOB DE OLIVEIRA - - NATHALIA MORELI JACOB DE OLIVEIRA - - LUANA MORELI COSTA - INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Em 10 dias, emende as autoras a inicial para corrigir o valor dado à causa. Assim como para recolher as custas iniciais, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Após, ao MP. - ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 228407/SP)

Processo 1001151-90.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Com esteio no artigo 259, inciso V, do CPC, corrijo o valor dado à causa para R$ 56.932,20, devendo a parte autora, em 10 dias, recolher a diferença de custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito. SOMENTE APÓS, presentes os requisitos legais e comprovada a mora, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito do bem, citando-se o réu para, querendo: a)pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias da execução da medida; nessa hipótese, o bem lhe será restituído livre de ônus; caso não haja esse pagamento no prazo fixado, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem se consolidarão automaticamente nas mãos do credor fiduciário; b) contestar o pedido, no prazo de quinze dias da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; a defesa poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado a purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, ficando desde já deferido força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1001166-59.2014.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Seguro - Yasuda Seguros S.A. - MANOEL PEREIRA LIMA - Vistos. Embora as ações como a tratada nestes autos devam obedecer ao rito Sumário, é conveniente a sua conversão para o rito Ordinário. O procedimento sumário deveria ser mais célere, o que muitas vezes não ocorre. Ressalte-se que a supressão da audiência do artigo 277 do Código de Processo Civil, não trará prejuízos às partes, pois estas podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las nos termos do artigo 125, inc. IV, do Estatuto Processual. Além disso, a autora poderá promover a formação da relação processual, com a subseqüente abertura do prazo para resposta, com maior celeridade, sem ter de aguardar a data de audiência. O requerido, por sua vez, disporá de maior prazo para proceder sua defesa. Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Diante do exposto, visando a celeridade processual, processe-se pelo rito Ordinário, mantido, porém, o processo na seção de origem, para evitar acúmulo na Seção Ordinária. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no Distribuidor. Mantenha-se, igualmente, a autuação, apenas anotando-se a presente decisão. Cite-se por mandado, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: CRISTINA LITSUKO KATSUMATA OHONISHI (OAB 140952/SP)

Processo 4000138-39.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BERRINI PLAZA - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Fls. 94/172: Manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: ANDRE JOSE ALBINO (OAB 53589/SP), PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO (OAB 298624/SP)

Processo 4001438-36.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - RODRIGO NOVELINO CAMARGO - Recebo como emenda a inicial. Concedo o prazo de 20 dias para recolhimento da diferença em relação às custas iniciais. Somente após, expeça-se mandado liminar de busca e apreensão do bem. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4002202-22.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CLAUDEMIR ERIK DOS SANTOS - Net São Paulo LTDA - Vistos. Fls. 41/89: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir e se tem interesse em audiência de conciliação. Intimem-se - ADV: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS (OAB 300438/SP)

Processo 4002755-69.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CBFM - Fomento Mercantil Ltda. - Product Way Houseware Comercio de Acesso Dom. Ltda - - Carlos Roberto Del Lucchese - - Graziella Bueno Del Lucchese - Fls. 30: Recolha, o exequente, corretamente a devida diligência do oficial de justiça. - ADV: CAROLINA LOPES SOARES DOS SANTOS (OAB 139895/MG)

Processo 4002815-42.2013.8.26.0002 - Exibição - Provas - CLEUSA FERNANDES SANTANA - BANCO DO BRASIL - Vistos. FLS. 20/28: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir e se tem interesse em audiência de conciliação. Intimem-se - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), HAYDEE MARIA ROVERATTI (OAB 13200/SP)

Processo 4004344-96.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - RETROMAX LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. - - NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. - TÓPICO FINAL: Pelo exposto, julgo EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código

de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários, porque não houve lide. Após o trânsito em julgado, os autos serão arquivados, independentemente de intimação. R.P.I.C. Custas de 2ª instância R$ 26.722,17. - ADV: ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA (OAB 129946/SP)

Processo 4004634-14.2013.8.26.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - VERA LUCIA DE PAULA BARROS - Recebo como emenda a inicial, anotando-se em relação à parte passiva da demanda. No mais, defiro o prazo de 10 dias para juntada da declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. - ADV: MARISA GONZALEZ ORTEGA PANDOLFI (OAB 211400/SP)

Processo 4005057-71.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - NANCY APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES - Vistos. Fls. 39/43: Manifeste-se o autor sobre o depósito judicial efetuado pela ré. Intimem-se - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), SOPHIA ALVAREZ AMARAL MELO BUENO (OAB 310511/SP)

Processo 4005221-36.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luciano Fattori Gonçalves - ABS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - Vistos. Fls. 98/103: Recebo como aditamento da inicial. Cite-se por carta, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Intimem-se. - ADV: RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 242433/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO SALVETTI DANGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CRISTINA DA SILVA JORDÃO GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0007577-72.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. da S. S. F. J. - M. I. LTDA. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré na obrigação de fornecer os dados eletrônicos, IPs e registros de acesso referentes à conta de e-mail mencionada na inicial, convalidando a tutela inicialmente antecipada. JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelos ônus da sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas do processo, bem como honorários de advogado da parte contrária, que arbitro em R$ 1.200,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. Custas de segunda instância R$ 193,70 e porte de remessa R$ 29,50. - ADV: JONATAS LUCENA PEREIRA (OAB 285933/SP), MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP)

Processo 0007941-78.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Marcos Antonio Leite da Silva - - Maria Magali Trovo Leite da Silva - - Juliana Leite da Silva - Lucilene da Silva Rocha - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

Processo 0013910-74.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Instituto das Irmãs da Santa Cruz - Rogério Tadeu Fratti - Homologo por sentença, o acordo manifestado às fls.105/107, e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação monitória. O pedido é incompatível com a vontade de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas recolhidas na forma da lei. Aguarde-se integral cumprimento ao acordo, no arquivo. PRI. - ADV: THAIS SALES YAMASHITA (OAB 258405/SP)

Processo 0015967-31.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Chácara Alto da Boa Vista - Maria Cristina Dias - Vistos, Homologo por sentença, o acordo manifestado às fls. 73/76, e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação. O pedido é incompatível com a vontade de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas recolhidas na forma da lei. Aguarde-se integral cumprimento ao acordo, no arquivo. PRI. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 0021729-33.2010.8.26.0002 (002.10.021729-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Leons Cobranças Comerciais Ltda - Brooklin do Brasil Comércio Internacional Ltda - Considerando que a obrigação devida pelo executado foi satisfeita, conforme se vê dos autos, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação de execução. Aguarde-se o trânsito em julgado. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, independentemente de substituição por cópia. Custas na forma da lei. PRI. - ADV: LUCIMAURA PEREIRA PINTO (OAB 275895/SP), ANA CAROLINA PONTES DE AMORIM BARROS (OAB 235473/SP)

Processo 0022176-16.2013.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Cesta Básica Celeiro Grande Ltda - Galeria do Marmore - Fls. 45/57: ao autor (devolução da carta precatoria - requerido foi citado - certidao do oficial fls. 57). - ADV: JENIFFER GOMES BARRETO (OAB 176872/SP)

Processo 0024200-17.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - André Andrade de Jesus - VISTOS. O acordo entabulado entre as partes já foi homologado por sentença de fls. 70. Publique-se fls. 70. Intimem-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), APARECIDA ROSANA DA SILVA (OAB 103933/SP)

Processo 0024640-18.2010.8.26.0002 (002.10.024640-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Cap D age - Victor Magnagna - Fls.121: Ao autor - ADV: ADRIANA PAULA SOTERO (OAB 138589/SP)

Processo 0027000-23.2010.8.26.0002 (002.10.027000-1) - Monitória - Pagamento - Moldec Modelação e Usinagem Ltda - EPP - Fundição Fundalloy Ltda. - VISTOS. Cumpra-se o V.Acórdão, requerendo o autor-exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Decorridos e no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ERIVELTO DINIZ CORVINO (OAB 229802/SP)

Processo 0029200-03.2010.8.26.0002 (002.10.029200-5) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Banco Santander Brasil S/A - - Itapeva II Multicarteira FIDC Não-Padronizados - Prima Donna Textil Confecções Ltda - EPP - - Elizabeth Bierbauer - VISTOS. Fls. 254: Aguarde-se a resposta dos ofícios pelo prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 258/259: Ao exequente (resposta dos ofícios enviados à OI e TIM. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0029923-17.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Clube Estância Mirim - Luis Antonio Iaquinto - - Sueli Francisca Iaquinto - Taxa recolhida insuficiente, recolha o autor o valor de mais R$ 11,00, nos termos do provimento 1864/11(para pesquisa de endereços bacenjud /infojud) no valor de R$ 22,00, nos termos do provimento 1864/11 - ADV: SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS (OAB 231129/SP), JOYCE SILVA DE CARVALHO (OAB 242613/SP)

Processo 0030746-88.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Silvano Mario dos Santos - - Sandra Maria dos Santos Cunha - - Simone Maria dos Santos - - Silvio Edvar dos Santos - - Sergio Edivar dos Santos - - Edson dos Santos - - Edna Maria dos Santos - Viação Campo Belo - VISTOS. Em quinze dias, apresente o autor laudo necroscópico

emitido pelo IML.Após, ciência ao requerido. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA (OAB 183299/SP), FABIO GOMES MESQUITA (OAB 162030/SP)

Processo 0036679-13.2011.8.26.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Quelis Aparecida de Oliveira - Dutra Construtora e Incorporadora Ltda - VISTOS. Fls. 334/335: Diante da manifestação da embargante, cumpra-se a decisão de fls. 288, tópico final, com urgência. Intimem-se. - ADV: MIGUEL BECHARA JÚNIOR (OAB 168709/SP), CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 176629/SP), ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

Processo 0040564-64.2013.8.26.0002 - Embargos à Adjudicação - Causas Supervenientes à Sentença - Rosa Maria Santana Ribeiro - - Vergínia Santana Ribeiro - BANCO DO BRASIL S/A - Topico final:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos. A embargante arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por eqüidade em 10% do valor da execução, atualizado. Observe-se, porem, serem os embargantes beneficiários da gratuidade processual. Prossiga-se na execução. Custa s de 2ª instância=R$ 1.044,33+ 118,00 R.P.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0041294-75.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Felipe Augusto Dias Nascimento - Mega Block Comércio e Serviços de Segurança Ltda - ME - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 111/119, pelo autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para que, se desejar, apresente suas contra razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP), FRANCESCO MAURIZIO BONARDO (OAB 230791/SP), ANTONIO CARLOS BERLINI (OAB 125597/SP)

Processo 0042072-45.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Adventista de Ensino - George Chester Ariza - Vistos. Ciencia à Defensoria Pública. Homologo por sentença, o acordo manifestado às fls. 44/46, e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação. O pedido é incompatível com a vontade de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas recolhidas na forma da lei. Aguarde-se integral cumprimento ao acordo, no arquivo. PRI. - ADV: ROSANE DA SILVA (OAB 273908/SP)

Processo 0045180-82.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MG Entreposto de Carnes Ltda - EPP - Roda D'Agua Bar E Restaurante Ltda - VISTOS. Mantenho a decisão de fls. 33 pelos seus próprios fundamentos. Fls. 35: Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para realização de penhora e avaliação de tantos bens necessários para satisfação do débito executado bem como a intimação do executado da penhora realizada, conforme requerido, providenciando o exequente a diligencia do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos e no silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JORGE DORICO DE JESUS (OAB 128095/SP)

Processo 0047448-12.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Comercial e Distruidora de Alimentos Monteiro e Silva Ltda - - Renato Monteiro Barboza - - Evandro Carlos Lima da Silva - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0047606-67.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Fundação Armando Alvares Penteado - Tunay Bueno Canepari - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0048028-42.2013.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - JD9 Serviços de Limpeza Ltda - EPP - A Poderosa Prestadora de Serviços S/C Ltda - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP)

Processo 0052432-10.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Meganews Time Logística e Delivery Ltda - - Danilo de Souza Prudêncio - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0052449-75.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Sueli Cardoso Pellegrini - - Alessandro Pellegrini - - Leandro Pellegrini - Walter Costa Filho - Fls.75/87: Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores - ADV: LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (OAB 55948/SP), BRUNO PASQUALINI CAZADO (OAB 305551/SP)

Processo 0054950-36.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Casa de Repouso Higienópolis ltda - Luiz Carlos Ascar - Vistos. Casa de Repouso Higienópolis Ltda, qualificado nos autos, ajuizou ação de cobrança em face de Luiz Carlos Ascar, onde alegou, em síntese, ser credor da requerido da importância de R$ 6.981,63, referente ao saldo devedor de contrato de prestação de serviços hospedagem da prima do mesmo, das mensalidades relativas ao período de fevereiro, março e abril de 2012, com vencimento em 23/03/2012 e 23/04/2012. Pretende, assim, a condenação daquela no respectivo pagamento, com os acréscimos legais. A inicial veio acompanhada de documentos. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação alegando que a internação se deu apenas no periodo de 24/02/2012 a 23/03/2012, de modo que a cobrança relativa ao periodo com vencimento em 23/04/2012 é totalmente indevida. Ademais, diz que já houve quitação do período vencido em 23/03/2012, juntando cheque. Sustentou a exceção do contrato não cumprido, na medida em que a prima do requerido, internada nas dependências da autora, foi de lá removida a um hospital, no qual constatou-se que a mesma estava em más condições de higiene e com intoxicação por medicação, demonstrando-se a negligência da autora. Pede a condenação do autor ao pagamento em dobro da quantia que lhe é indevidamente cobrada no presente feito. Foram juntados documentos. Houve réplica. As partes requereram a produção de prova oral. Conclusos os autos. É o breve relatório. Fundamento e DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É desnecessária a produção de outras provas, porque os elementos de prova existentes nos autos autorizam o julgamento da lide. De qualquer modo, as questões postas nos autos são exclusivamente de Direito. A autora juntou cópia do contrato não assinado de prestação de serviços, bem como relatório com discriminação de serviços e produtos cobrados. É incontroversa contratação e o valor da mensalidade de R$ 2.400. O cheque de fls.83, foi emitido em favor da autora em 24/02/2012, data da internação da prima do requerido, conforme documento de fls. 16/18, no valor de R$ 2.670,00, o que abrangeria, segundo o requerido, o valor da mensalidade acrescido de outras despesas. Ocorre que a autora cobra, pelo período, o valor total de R$ 3.667,40, relativo à mensalidade e despesas discriminadas às fls. 20. O requerido, em sua contestação, manifesta-se no sentido de que "(...) se existe algum valor devido pelo RÉU à autora, o mesmo se refere, tão somente, à diferença das despesas havidas com a Sra. Suleima, durante o período compreendido entre 24/02/2012 e 22/03/2012". Impugna certas despesas discriminadas às fls. 20 e 21, como os gastos com fraldas, e concluiu pela existência de um eventual débito no valor de R$ 957,40. Todavia, sustentou a exceção do contrato não cumprido ante a negligência da autora nos cuidados da Sra. Suleima, sua prima. Pelo documento

de fls. 89, verifica-se a constatação médica de que a mesma encontrava-se em péssimo estado de higiene e com intoxicação por medicação. Daí, pode-se concluir pela violação dos deveres de cuidado e segurança em relação à Sra. Suleima por parte da autora, sendo aplicável ao caso a teoria da exceção do contrato não cumprido. Isso porque o requerido confessou, ainda que implicitamente, a existência de um débito no valor de R$ 957,40. Todavia, a negligência, e consequente descumprimento contratual da autora, também ficou cabalmente demonstrada, razão pela qual, constatado o inadimplemento parcial de ambas as partes, aplica-se o princípio da exceção do contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus), pelo qual, quando a parte descumpre a sua obrigação no contrato, não pode exigir o cumprimento da outra, à luz do art. 476 do Código Civil. Quanto ao período de 24/03/2012 a 23/04/2012, verifica-se que, pelo documento de fls.27, juntado pela própria autora, a prima do requerido não mais se encontrava nas dependências do demandante. Assim, não só a mensalidade cobrada é manifestamente indevida, como também o são outras despesas discriminadas às fls. 21, que se referem a período posterior a 22/03/2012, data da saída da pessoa internada. Por fim, o pedido do requerido de condenação pelos valores cobrados indevidamente pela autora deve ser formulado em ação própria. Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação que CASA DE REPOUSO HIGIENÓPOLIS LTDA ajuizou contra LUIZ CARLOS ASCAR. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. R.P.I.C. Custas de segunda instância R$ 139,63 e porte de remessa R$ 88,50. - ADV: FELIPE MOYSÉS ABUFARES (OAB 155985/SP), RODRIGO ELIAN SANCHEZ (OAB 209568/SP)

Processo 0056424-08.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - D. Center Distribuidora Ltda - Drogaria Tamires Rodrigues Ltda - - Tamires Rodrigues - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

Processo 0057611-51.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AM Fotografias Ltda - EPP - Rosangela Alves de Araújo Oliveira - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: HERIBERTO AVALOS FRANCO (OAB 52674/SP)

Processo 0059758-84.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Dexxtur Hoteis e Pousada Ltda - ME - - Elaine Veloso Rocha - Vistos, Fls. 107: Defiro a suspensão do feito, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se nova e útil provocação, no arquivo. Intime-se. - ADV: LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ (OAB 174899/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0061013-77.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Florisvaldo Sousa dos Anjos - Telecomunicações de São Paulo S/A Telefonica e Vivo - VISTOS. Ante a controvérsia quanto à contratação e uso dos serviços de telefonia em data anterior a outubro de 2011, providencie a requerida, em cinco dias, contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelo requerente. Após ciência do autor, tornem conclusos para decisão. Intimem-se. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), JOSE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 136522/SP), FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA (OAB 157867/SP)

Processo 0061506-20.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Francisco Rhonaldo Grangeiro de Oliveira - ME - - Francisco Rhonaldo Grangeiro de Oliveira - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0064223-05.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Mascote Comercio de Tintas Ltda- EDP - Michelle Fernanda Chiarelli Campos - ME - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL (OAB 252732/SP)

Processo 0066738-18.2010.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Marcos Nahime - - Suely Capaldo Nahime - VISTOS. Ciência às partes do Acórdão. Digam as partes em termos de prosseguimento no prazo de quinze dias. Intimem-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), RENATO OLIVEIRA BATISTA (OAB 297422/SP)

Processo 0067521-05.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Antonio Carlos Gomes Ferreira - Hassan e Asem Ltda - ME - - Zeina Asaad - Antonio Carlos Gomes Ferreira - Isto posto, INDEFIRO a inicial e, em conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 598 e 614, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Sem honorários, porque não houve lide. Após o trânsito em julgado desta decisão, defiro o desentranhamento das peças que instruíram o processo, com exceção do mandato e guia de custas. Em seguida, arquivem-se. P.R.I.C. Custas de segunda instância R$ 234,73 e porte de remessa R$ 29,50. - ADV: ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA (OAB 309535/SP)

Processo 0067933-33.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Padua - Luiz Renato Barbosa - - Janete Cavalcante de Morais Barbosa - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP)

Processo 0069330-30.2013.8.26.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Anunciata Maria de Campos Leite Galves - Armenio Pereira Fonseca - Providencie o autor o recolhimento da taxa no valor de R$ 7,50 referente a carta de cientificação da fiadora. - ADV: ANIELO JOSE PICONI (OAB 34831/SP)

Processo 0070434-57.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Roberto Fabiano Gumbys - Kelly Elcelina Oliveira Silva - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: IVONILDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 61005/SP)

Processo 0070861-54.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Allgreen - Renata Pinheiro Scola - - Vinicius Orsida Thomazinho - Vinicius Orsida Thomazinho - - Vinicius Orsida Thomazinho - Fls. 60/62 e 65/70: Manifeste-se o autor sobre contestação e documentos. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), VINICIUS ORSIDA THOMAZINHO (OAB 221511/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0072200-48.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Maxhaus PB - Davi Akkerman - - Ana Luiza Barbosa de Oliveira - Manifeste-se o autor sobre a certidao do oficial de justiça. Obs.: A certidao do oficial poderá ser consultada no site do tribunal www.tjsp.jus.br. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0075407-55.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares - José Carlos da Silva Júnior - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB

176939/SP)

Processo 0076146-28.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - ATS Energia e Iluminação Ltda - Ampla Engenharia Instaladora Ltda. ME - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: RENATO SZTOKBANT DE FREITAS (OAB 268551/SP), MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS (OAB 94908/SP)

Processo 0076624-36.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Sergio Carvalho de Moraes - - Geraldo Inácio - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0077439-33.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Art-Spray Argamassas e Tintas Ltda - Projeto HMX5 Empreendimentos Ltda - Vistos. Em dez dias, providencie o autor as custas iniciais, assim como as duplicatas que fundamentam a presente execução, sob pena de indeferimento da incial. Cumprida a determinação, prossiga-se. Cite-se o executado para pagamento do débito, no prazo de três dias. Na hipótese de pagamento sem oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Caso não seja efetuado o pagamento, no prazo fixado, o oficial de justiça de imediato deverá efetuar a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Independentemente de penhora, depósito ou caução, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, os quais serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestados serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruída com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP)

Processo 0077829-03.2013.8.26.0002 - Despejo - Locação de Imóvel - Maria Eunice do Nascimento - Berenice dos Santos Soeda - - Euclides Pereira dos Santos - - Sandra Regina de Lima Santos - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: HAMILTON LUSTOZA DE ALENCAR (OAB 313306/SP), ELIAS CORREIA DE CARVALHO (OAB 321040/SP)

Processo 0078524-25.2011.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Luiz Lopes Teixeira - José Russo Crispim - VISTOS. Fls.81/82: Ante a concordância do autor, defiro o parcelamento, providenciando o requerido o depósito das parcelas na conta corrente nº 23666-7, agencia 837-0 do Banco Bradesco em nome do favorecido: Luiz Lopes Teixeira. Sem prejuízo, regularize a ré sua representação processual, como já determinado as fls.78. Intimem-se. - ADV: ANA MARIA PAIXÃO (OAB 1086/RO), LUZIA MOUSINHO DE PONTES (OAB 233244/SP)

Processo 0080942-62.2013.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - B. F. Khouri Participações Ltda - Vinha Bela Calçados e Vestuários Ltda ME - Fls.139/143: J.Recolha-se o mandado com urgência.(ciência ao autor) - ADV: WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI (OAB 37819/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP)

Processo 0081338-10.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Maria de Fatima Vera - Ciência da devolução da carta precatória. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0082763-09.2010.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Oswaldo Quirino LTDA - Luciana de Miranda Silva - Vistos. Homologo a transação de fls. 102/104 para que surta os devidos efeitos de direito, nos termos do art. 792 do CPC. Aguarde-se integral cumprimento do acordo, no arquivo, o qual deverá ser informado pela exeqüente para extinção definitiva do feito (art.794, I, do CPC.). Já foi expedida a guia de levantamento do valor solicitado no acordo e devidamente levantada pelo autor/exequente (fls. 105/106). Intimem-se. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP)

Processo 0084579-89.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MTO Componentes Motociclísticos Ltda - J. D. Alves Junior Motos ME - Manifeste-se o autor sobre a certidao do oficial de justiça. Obs.: A certidao do oficial poderá ser consultada no site do tribunal www.tjsp.jus.br. - ADV: ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP), TONY RAFAEL BICHARA (OAB 239949/SP)

Processo 0085325-54.2011.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - Rogerio Pereira da Silva - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0087177-79.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda - Enterpa Engenharia Ltda. - Manifeste-se o autor sobre a certidao do oficial de justiça. Obs.: A certidao do oficial poderá ser consultada no site do tribunal www.tjsp.jus.br. - ADV: DEAN CARLOS BORGES (OAB 132309/SP)

Processo 0090120-69.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Daniela Alves de Paula - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0103391-24.2007.8.26.0002 (002.07.103391-5) - Monitória - Colégio Agnus Dei Ltda - Ananias Cabral de Jesus - Tópico final: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 1.102c, do Código de Processo Civil e condenando o requerido embargante a pagar à autora embargada o valor de R$ 3.105,48, incidindo correção monetária pela Tabela do E. Tribunal de Justiça do Estado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do ajuizamento da demanda. Em razão da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais despendidas, assim como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Prossiga-se em execução. R.P.I.C. Custas de segunda instância R$ 100,70 + 29,50. - ADV: CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE (OAB 179695/SP), CESAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 158282/SP)

Processo 0105323-47.2007.8.26.0002 (002.07.105323-6) - Execução de Título Extrajudicial - Pedro Glauco Amadesi Costa - - Paulo Gabriel Amadesi Costa - Luiz Francisco Trielli - - Maria Helena Duarte Trielli - - Victor Luiz Duarte Trielli - VISTOS. Fls.357/358: Providencie o executado o depósito dos honorários do leiloeiro, no valor de R$ 57.685,00, no prazo de cinco

dias, nos termos do ítem 04 acordo de fls.335/336. Decorridos e no silêncio, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA (OAB 72825/SP), DIEGO ALONSO (OAB 243700/SP), JULIANO MEDEIROS PIRES (OAB 242042/SP), CARLOS EDUARDO MONTEIRO M DOS SANTOS FERREIRA (OAB 188021/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0107400-92.2008.8.26.0002 (002.08.107400-4) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaú S/A - Sinapse D e e Ltda - - Reinaldo Andreolli - - Marcio de Lima Pedrosa - Nacir Sales e outro - Nacir Sales - VISTOS. Defiro requisição de cópia da última declaração de renda do(a) executado(a) : Marcio de Lima Pedrosa, CPF 262.876.698-10, Reinaldo Andreolli, CPF 188.749.418-97, Sinapse D e e Ltda, CNPJ 04.995.963/0001-23. Ciência do resultado da pesquisa feita perante a Receita Federal. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: NACIR SALES (OAB 149260/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0112853-34.2009.8.26.0002 (002.09.112853-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Giardino Dei Fiori - Lucimar Magalhaes de Gusmão - - Ana Paula Faria de Gusmao - Fls. 156/159: Manifeste-se o exequente. Fls. 161: Ciencia ao exequente. - ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP), GUALTER DE CARVALHO ANDRADE (OAB 71650/SP), LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP)

Processo 0132997-97.2007.8.26.0002 (002.07.132997-2) - Execução de Título Extrajudicial - Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev - Rubens Landert Junior - VISTOS. Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias ao exequente. Decorridos e no silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB 86568/SP)

Processo 0143084-15.2007.8.26.0002 (002.07.143084-1) - Execução de Título Extrajudicial - Ozanira Alves de Paiva - Odilon de Souza Barros - - Maria Salete Neves de Souza Barros - Caixa Econômica Federal - Guilherme de Salles Oliveira - condominio edificio villa reggio e outro - Informe o credor hipotecário Caixa Econômica Federal o nome do procurador que deverá constar na guia de levantamento. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), AUGUSTO MELACE (OAB 22674/SP), LUIZ RENATO FORCELLI (OAB 116441/SP), HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), JOSE CARLOS DA SILVA (OAB 130817/SP), LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP)

Processo 0184217-86.1997.8.26.0002 (002.97.184217-0) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Fibra S.a. - Francisco Carlos de Paiva Monteiro - - Luiz Fernando de Paiva Monteiro - Cinthia de Lorenzi Fondevila - Cinthia de Lorenzi Fondevila - VISTOS. Aguarde-se o trânsito em julgado do recurso de agravo. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: HELY FELIPPE (OAB 13772/SP), CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA (OAB 218209/SP), RODRIGO BASTOS FELIPPE (OAB 150590/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)

Processo 0206592-61.2009.8.26.0002 (002.09.206592-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial Projeto das Americas - Jose Romeu Soares Guerra - - Iracina Querino Guerra - Conjunto Residencial Projeto das Americas propôs ação de cobrança, pelo procedimento sumário, em face de Jose Romeu Soares Guerra e outro, em que alega ser credor dos réus do "quantum debeatur" mencionado na inicial e, após tentativas de citação do réu, o mesmo foi citado por edital e foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação por negativa geral (ls.137/138) e, com réplica (fls.141). É o relatório. Fundamento e Decido. Quanto ao "meritum causae", tendo em vista a prova documental carreada aos autos e a improvável conciliação entre as partes, o feito merece julgamento no estado, "EX VI" dos artigos 330, inciso I e 331, parágrafo 3º, ambos do CPC. Conforme se depreende dos documentos de fls. 08/51, a autora logrou provar os fatos constitutivos de seu direito mencionados na inicial no sentido de que os réus são devedores do autor e estes nada provaram em contrário, o que deveria sê-lo documentalmente, o que seria seu ônus, conforme artigo 333 , inciso II, do CPC. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança, pelo rito sumário convertida em ação Ordinária (fls.53) , proposta por Conjunto Residencial Projeto das Americas em face de Jose Romeu Soares Guerra e outro , condenando os réus a pagarem ao autor o valor reclamado na inicial, com juros a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Em razão da sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais despendidas, assim como honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Arbitro honorários do curador especial no máximo previsto na Tabela PGE/OAB. Expeça-se certidão. Custas de segunda instância R$ 100,70 e porte de remessa R$ 29,50. - ADV: ISRAEL DE MOURA FATIMA (OAB 234444/SP), SILVIA MARIA GOMES BERNARDO (OAB 91844/SP)

Processo 0244017-25.2009.8.26.0002 (002.09.244017-9) - Procedimento Sumário - Zurich Brasil Seguros S/A - Slot Logistica Ltda. - Considerando que a obrigação devida pelo réu foi satisfeita, conforme se vê dos autos, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação sumária. Aguarde-se o trânsito em julgado. Expeça-se guia de levantamento ao exequente. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, independentemente de substituição por cópia. Custas na forma da lei. PRI. - ADV: JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO (OAB 90560/SP), EDUARDO LANDI NOWILL (OAB 227623/SP)

Processo 1004914-64.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO - Mario Luiz Pereira Carreira Miguel - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do oficial de justiça (o teor da certidão poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça(www.tjsp.jus.br) - ADV: MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 1007169-10.2013.8.26.0020 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AGUINALDO MODESTO DELGADO - ADÃO DAMASCENO QUIRINO - Retirar ofícios. - ADV: EDGARD DA SILVA (OAB 322622/SP)

Processo 1021498-78.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Seguro - Luiz Gonzaga da Silva - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos, Fls. 78/79: Considerando que a obrigação devida pelo executado foi satisfeita, conforme se vê dos autos, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação. Aguarde-se o trânsito em julgado. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, independentemente de substituição por cópia. Custas na forma da lei. PRI. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO SALVETTI DANGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CRISTINA DA SILVA JORDÃO GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0001676-06.2002.8.26.0004 (004.02.001676-3) - Procedimento Ordinário - Jairo Venâncio Pinheiro - Banco Santander Brasil S/A - Considerando que a obrigação devida pelo executado foi satisfeita, conforme se vê dos autos, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Decorrido, expeça-se mandado de levantamento ao autor nos valores discriminados (R$10.185,80 e mais R$1.904,36) e o remanescente dos depósitos a favor do banco réu, ambos com juros e correção monetária proporcional. Custas finais a serem recolhidas pelo réu, na forma da lei. Decorrido, ao arquivo com as anotações de praxe. PRI. - ADV: WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARIA CRISTINA AZEVEDO URQUIOLA (OAB 97005/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0002260-30.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Para pesquisa INFOJUD recolha o autor a taxa referente ao provimento 1864/2011, no valor de R$ 11,00, em cinco dias. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0004629-65.2010.8.26.0002 (002.10.004629-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 222: Concedo ao autor o prazo requerido de 30 dias (trinta dias) para regular andamento. Intime-se - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0006733-79.2000.8.26.0002 (002.00.006733-6) - Procedimento Ordinário - Osvaldo de Almeida Júnior - Ivani Olivetto - VISTOS. Nada mais sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (OAB 146429/SP), ROBERTO TIMONER (OAB 156828/SP), EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR (OAB 128126/SP), GUILHERME NORDER FRANCESCHINI (OAB 200118/SP)

Processo 0007260-11.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Claudio de Queiroz Lima - RHR Lab Optico Ltda EPP e outro - Vistos. Fls.634/635: Digam as partes sobre a manifestação do Perito. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA (OAB 254256/SP), DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA (OAB 299597/SP)

Processo 0008166-98.2012.8.26.0002 - Prestação de Contas - Oferecidas - Obrigações - Construtora Chefer Ltda, e outro - Banco Itaú S/A - Construtora Chefer Ltda, e outro interpôs esta ação Prestação de Contas - Oferecidas contra Banco Itaú S/A e, no curso do processo as partes noticiaram acordo nos autos nº 0090175.20.2012 em trâmite na 1ª Cível deste Foro Regional, em relação ao que está sendo discutido nestes autos. Esse fato implica em desaparecimento do objeto da ação e, por decorrência, do legítimo interesse processual, condição da ação. Posto isto, julgo extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro os documentos da inicial, providenciando a retirada em cinco dias. Após ao arquivo com as anotações de praxe. PRI. - ADV: DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0010692-91.2010.8.26.0007 (007.10.010692-3) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fls. 116/117: Recolha o autor no prazo de 48 horas, as diligências do Oficial de Justiça para a expedição de mandado. Intime-se - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0012522-05.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. CRISTIANE QUEIROS de SANTANA AGUIAR move a presente Ação Declaratória cumulada com Revisional de Valores e Cláusulas Abusivas de Contrato de Financiamento, com pedido de Consignação em Pagamento e Repetição de Indébito, contra BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando ter firmado contrato de financiamento com a requerida, a ser pago em 60 parcelas de R$ 621,73. Alega a autora que os valores cobrados mensalmente pela requerida são abusivos, por cobrança de juros ilegais e elevados, insurgindo-se contra a aplicação da tabela Price, tarifas administrativas, taxa de comissão de permanência, multa excessiva, juros capitalizados e operações encadeadas, por violarem o princípio de equilíbrio e da boa fé objetiva, bem como da função social do contrato. Sustenta a aplicação do CDC. Alega a inconstitucionalidade de medidas provisórias e da utilização da tabela Price. Pede tutela antecipada para se manter na posse do veículo, para consignar os pagamentos das parcelas mensais em juízo, assim como para que o requerido se abstenha de negativar o nome do autor. No mérito, pede afastamento de juros capitalizados, tabela price, tarifas administrativas, taxa de comissão de permanência, encargos excessivos em caso de atraso, bem como devolução em dobro dos valores cobrados em excesso. O pedido de antecipação da tutela não foi deferido. Contra tal decisão, interpôs-se Agravo de Instrumento, ao qual foi dado parcial provimento, autorizando o depósito em juízo das parcelas do financiamento e determinando a exclusão do nome da autora de órgão de proteção ao crédito. Regularmente citado, o requerido ofereceu defesa alegando, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, sustenta a regularidade do contrato e suas cláusulas e condições, defende o princípio pacta sunt servanda e a boa-fé contratual. Pede a improcedência. Houve réplica. Não foram especificadas provas. Conclusos os autos. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento antecipado, em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É desnecessária a produção de prova pericial contábil, porque os elementos de prova existentes nos autos autorizam o julgamento da lide. De qualquer modo, as questões postas nos autos são exclusivamente de Direito. A preliminar arguida em sede de defesa não pode ser acolhida. A inicial não é inepta. Ademais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No mérito, entendo que os pedidos iniciais merecem ser julgados IMPROCEDENTES. É dos autos que as partes firmaram contrato de financiamento, o qual possui as seguintes cláusulas e condições relevantes para a solução do litígio: - valor do contrato: R$ 29.843,04; - juros efetivos estabelecidos no contrato ao mês e ao ano; - 48 parcelas de R$ 621,73; - no caso de inadimplemento, serão cobrados: juros remuneratórios com base na taxa informada no contrato; juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano e multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido, com os acréscimos anteriores. Já se pacificou o entendimento de que as operações de crédito bancário inserem-se naquelas protegidas pelo do Código de Defesa do Consumidor, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não significa dizer que as cláusulas contratuais são automaticamente consideradas iníquas ou abusivas. A abusividade deve ser provada e prova nesse sentido não houve. Não há que se falar em automática inversão do ônus da prova. Com relação à alegação de encadeamento de operações, verifica-se que não houve prova de sua ocorrência, de natureza exclusivamente documental. Dessa forma, até mesmo eventual perícia fica inviabilizada. De qualquer modo, a consolidação de dívidas é válida e eficaz. Não houve alegação ou indício de vício de consentimento que possa macular a autonomia da vontade. Nos termos do contido no artigo 100 do Código Civil de 1916, “não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial”. As partes firmaram contratos de crédito bancário e o autor não impugna propriamente o débito, mas os “acréscimos legais”. As cláusulas existentes no contrato entabulado entre as partes são claras e não geram dúvidas. Desta forma, era de conhecimento do autor, desde o início da obrigação, os encargos, juros e correções decorrentes do financiamento. Assim, não há que se falar em cobrança abusiva de juros, anatocismo, etc, tampouco em má-fé da requerida. Fato é que o autor utilizou-se do numerário colocado à sua disposição e, agora, vem questionar a alegada significativa diferença dos juros cobrados. Não é concebível, crível ou razoável que o autor não tenha efetuado conferência dos valores apresentados nos extratos e no contrato. E mais: não há utilização da tabela Price. Também não há que se falar em “lesão contratual”. Anote-se que o artigo 157 Código Civil de 2002 estipula que “ocorre a lesão quando uma pessoa,

sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta". Referido dispositivo legal apenas retratou o entendimento anteriormente existente, em relação à mesma matéria. Em razão da aplicação dessa teoria, passou-se a entender que é incabível a exigência do cumprimento integral da obrigação, cuja contratação originária tivesse acarretado a um dos contraentes, benefício muito maior do que aquele correspondente a respectiva contraprestação, pois haveria quebra da comutatividade. Entendeu-se cabível a intervenção judicial, para rescisão do contrato, pois quebrado o princípio da comutatividade. Para configuração da existência da lesão, é necessária a presença de dois fundamentos básicos: o primeiro de caráter objetivo, consistente na desproporção considerável entre as prestações. O segundo, de caráter subjetivo, "revelado pelo comportamento censurável de uma das partes, ao abusar da leviandade, da necessidade ou da inexperiência do outro contratante" (SILVIO RODRIGUES, "Dos Defeitos dos Atos Jurídicos", Max Limonad, 1962, fls. 24/25). No caso presente, não há provas da existência do primeiro requisito, visto que a inicial não fala qual teria sido o lucro patrimonial da entidade financeira. É fato sabido que os empréstimos são feitos com recursos captados no mercado financeiro, também a taxas elevadas. Não se pode confundir taxa de remuneração com lucro. Com relação ao segundo requisito, o denominado "dolo de aproveitamento", também não se vislumbra sua ocorrência. Não há prova do abuso praticado pelo banco. Ao contrário, em relação ao autor não se pode acolher a alegação de desconhecimento das cláusulas contratuais. É fato notório que os bancos cobram encargos elevados e esse fato é de conhecimento do homem médio. Também se presume seu conhecimento por parte do autor. Por outro lado, segundo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, em "Lesão nos Contratos", Editora Forense, 1993, página 116, "o fundamento último da rescisão deve ser a iniquidade do negócio, a qual não se encontra na simples desproporção de valores, mas no abuso da situação da outra parte que faz presumir a falta de espontaneidade e de liberdade do consentimento". De outra forma, nesse mesmo livro de Caio Mário, página 161, "a Lei de Usura é instituto da lesão" e 154, "a lesão e a usura real são denominações diversas do mesmo instituto. Apenas o legislador brasileiro ampliou o benefício à generalidade dos contratos comutativos". Assim, estabelece-se uma equivalência entre os institutos da lesão e da usura. No entanto, como se verá a seguir, inexiste usura e, consequentemente, não há que se falar em lesão. Com relação à alegação de juros exorbitantes e capitalização de juros, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, depende de regulamentação, não sendo, portanto, auto-aplicável. Confira-se, a respeito, o teor da Súmula Vinculante 07, do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do art. 192, da Constituição Federal, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais à 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Não se vislumbra qualquer abusividade ou ilegalidade nas cláusulas do contrato firmado entre as partes. Por outro lado, tratando-se de contrato firmado com instituição financeira, no qual há previsão para capitalização de juros, esta não é indevida, nos termos do contida na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal:"As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional." Não há anatocismo e, mesmo que assim não fosse, há aplicação da previsão contida na Medida Provisória 2.170-36 de 23/08/2001, porque a contratação foi efetivada em prazo superior a 12 meses e porque a eficácia do artigo 5º dessa medida provisória não se encontra suspensa, pois não foi concedida medida liminar na ADIn nº 2.316-1-DF. Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais. A questão já foi pacificada, com a edição do Código Civil de 2002, o qual estipula, em seu artigo 591, que: Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual. Nessas condições, "sendo o contrato lei entre as partes, o juro convencionado não pode ser reduzido pelo Juiz, embora reconheça este que aquele dispositivo que liberou seu ajuste não mais atende às conveniências sociais. Se o Juiz não pode aplicar a lei de forma a harmonizá-la com as necessidades do momento, o legislador pode opor um dique à usura pecuniária, adaptando a lei aos reclamos da consciência coletiva, e assim pratica a eqüidade que era apanágio daquela figura no organismo político da Urbs", conforme CAIO MARIO, obra citada, página 153. Os juros remuneratórios são fixados pelo mercado e pelo Conselho Monetária Nacional, em obediência ao disposto na Lei 4.595/64. O Conselho Monetário Nacional é competente para regular acerca de juros e mercado de capitais. Não há inconstitucionalidade nessa delegação de poderes e não houve revogação dessa autorização. Não é exigida a autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros superiores a 12% ao ano. Os encargos devem incidir sobre o montante da dívida já atualizada, sob pena de enriquecimento indevido do devedor. Tais encargos têm incidência simultânea, dada a natureza distinta de cada um. As demais cláusulas contratuais são válidas e eficazes, uma vez não terem violado o princípio da isonomia entre as partes. Não há inconstitucionalidade no artigo 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004, porque há previsão legal autorizando capitalização de juros. Incabível repetição de indébito, porque nenhum valor foi pago indevidamente a maior. As demais questões arguidas pelas partes estão prejudicadas, anotando-se que não há obrigação processual no sentido de impor ao juiz a análise e pronunciamento sobre todos os pontos arguidos nos arrazoados das partes. Basta a explicitação dos motivos norteadores do seu convencimento, concentrando-se no núcleo da relação jurídico-litigiosa, com suficiência para o deslinde da causa. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, ficando revogada a liminar concedida. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Observe-se, porém, ser ele beneficiário da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. R.P.I.C. Custas de 2ª Instancia: R$ 346,46. Porte de remessa a 2ª Instancia: R$ 29,50. Intimem-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), ANA LUCIA SANTOS MOSCONI ORTEGA (OAB 302298/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0015655-55.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Fls. 39/40: Ciência ao autor do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo.Intime-se - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0017840-37.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Lima da Conceição - Gafisa S/A - Fls. 453/460: Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito. - ADV: WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP), WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

Processo 0018788-42.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fabricia Navarro - United Auto Interlagos Comercio de Veiculos Ltda. - Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido liminar, com pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais, ajuizada por FABRICIA NAVARRO contra UNITED AUTO INTERLAGOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Alega a autora, em síntese, que comprou da requerida um veículo novo, sendo certo que, ao receber a nota fiscal do mesmo, com a apresentação dos documentos, descobriu tratar-se de veículo usado, já vendido anteriormente a uma pessoa jurídica. Arcou com valores de multas e IPVA, além de sofrer dano morais. Ademais, alega que

o documento que autoriza a transferência de propriedade do veículo não lhe foi entregue, razão da propositura da presente demanda. Juntou documentos. A tutela antecipada foi deferida pelo juízo. Em seguida, mesmo antes da citação, a requerida ofertou manifestação nos autos (aos 02/04/12 fls. 55/79). Seguiram-se manifestações da parte autora. Aos 24/04/12 foi ofertada contestação sem documentos. Houve réplica. A tentativa de conciliação resultou infrutífera. Conclusos os autos. É o relatório. D E C I D O. A contestação é o mais alto grau do principio da bilateralidade processual, consistente na formação da relação processual angular entre PARTES/JUIZ E JUIZ/PARTES. Já ao autor, segundo a doutrina, é a petição inicial o ápice do inicio dessa relação, nascendo com essa o processo e a relação processual, definindo o pedido. Sendo assim, a contestação "consiste no instrumento pelo qual o réu se opõe, direta ou indiretamente, às pretensões formuladas pelo autor". (TEIXEIRA, Manoel Antônio Filho. Cadernos de Processo Civil 08 - Resposta do Réu. 1ª edição, ano 1999. Editora LTr. Pag. 18). Fechando-se a res in judicium deducta. Há que se observar que o legislador consagrou aqui o princípio da eventualidade, "segundo o qual as partes devem apresentar de uma só vez e na fase adequada todos os meios de ataque e defesa de que disponham, ainda quando um só ou vários desses meios venham a adquirir importância apenas na hipótese de não serem acolhidos ou não darem resultado os que sobre eles tiveram procedência" (PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil - Vol. III. 9ª edição, ano 2005. Editora Forense. Pag. 334), salvo as exceções e os incidentes, sob pena de preclusão consumativa, não sendo lícito aduzir outra matéria de defesa após o prazo da contestação. No caso dos autos, entendo que a contestação ofertada aos 24/04/12 pela requerida é intempestiva, já que aquela se deu por citada aos 02/04/12 nos autos. Presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, MAS NÃO O DIREITO PLEITEADO POR COMPLETO. Conheço do pedido nesta fase. Faço-o com supedâneo no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A matéria ventilada é unicamente de direito. No mérito, no entanto, entendo que os pedidos iniciais comportam PARCIAL PROCEDÊNCIA. No caso, comprovou a autora que celebrou um contrato de compra e venda de veículo NOVO com a empresa requerida. Ocorre que o veículo, na verdade "seminovo", estava registrado em nome de pessoa jurídica estranha aos autos, sendo obrigação da ora requerida, a entrega à autora do documento de transferência, para o devido aperfeiçoamento do contrato. O pedido referente à obrigação de fazer, ante a ausência de pretensão resistida por parte da requerida, resta procedente, de modo que, quanto ao aludido pedido, apenas torno definitiva a liminar já deferida. Contudo, anoto que a autora comprovou os danos materiais também pleiteados, não havendo impugnação específica a esse respeito, de modo que condeno a requerida no pagamento da quantia de R$ 11.288,76 em favor da autora, corrigida monetariamente desde o desembolso. No tocante aos danos morais, entendo ser o caso de mero descumprimento contratual, mais adequado ao mero aborrecimento, de modo que nesse aspecto julgo improcedente o pedido inicial, daí decorrendo a parcial procedência da demanda. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais (CPC, art. 269, I) para tornar definitiva a liminar concedida e condenar a parte requerida mno pagamento, em favor da autora, da quantia de R$ 11.288,76, corrigida monetariamente desde cada desembolso e com juros de mora legais a partir da citação. Pela sucumbência, a requerida arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. R.P.I. Custas de 2ª Instancia: R$ 225,77. Porte de remessa a 2ª Instancia: R$ 29,50. Intimem-se. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0019084-30.2013.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Geraldo Margarida Siqueira - Oslan Multi Marcas Comércio de Veículos Ltda e outros - VISTOS. Aguarde-se o retorno dos autos principais sob nº 0126954.13.2008. Intimem-se. - ADV: MARCELO CAMPIONE FRANCO (OAB 254029/SP), ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP), RODRIGO CARNEVALE ANTONIO (OAB 229199/SP), WILLIAN MONTANHER VIANA (OAB 208175/SP), ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA (OAB 236289/SP)

Processo 0020546-22.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Banco Santander S/A - VISTOS. SIMONE CORREIA move a presente Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com pedido de Indenização por Danos Morais contra BANCO SANTANDER S/A alegando que tomou ciência da existência de apontamento em seu nome junto ao Serasa em razão de suposto débito perante a requerida, no valor de R$ 1.250,00. Alega que não possui tais débitos, e que sequer possui qualquer relação jurídica com a requerida. Todavia, tomou ciência de que referido apontamento refer-se a cartão de crédito, o qual lhe é desconhecido. Sustenta a aplicação do CDC. Pede a tutela antecipada para o cancelamento da anotação de seu nome no órgão de proteção ao crédito. No mérito, pede a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, com o consequente cancelamento do contrato de operações e cartão de crédito de n° MP 7097660029838, confirmação da tutela antecipada, assim como indenização por danos morais. Pediu os benefícios da gratuidade processual. O pedido de tutela antecipada foi deferido e foi determinado ao requerido a apresentação dos contratos ensejadores do apontamento. Contra a decisão que indeferiu a gratuidade processual, interpôs-se Agravo de Instrumento, ao qual foi dado provimento. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação sustentando a regularidade do débito, assim como alega não ter praticado qualquer conduta ilícita, impugnando o dever de indenizar. Houve réplica. Não houve especificação de provas. Conclusos os autos. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento antecipado, em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. As questões postas nos autos são exclusivamente de Direito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No mérito, entendo que os pedidos iniciais merecem ser julgados PROCEDENTES. Aduz o autor serem indevidas as anotações em órgão de proteção ao crédito, pois inexistentes os débitos apontados. Afirma que, embora não possua qualquer relação jurídica com a requerida, o débito apontado refere-se a contrato de cartão de crédito em seu nome. Por outro lado, a requerida, embora intimada, não juntou os contratos, ou quaisquer outros documentos, a comprovar a existência do débito, limitando-se a sustentar sua regularidade e ausência de danos. De tais alegações infere-se que o requerido incluiu o nome do requerente em rol de maus pagadores indevidamente, na medida em que não comprovado qualquer débito ou inadimplência do autor. Inegável, portanto, a indevida negativação. Não obstante, ante a ausência de prova de qualquer contrato celebrado entre as partes, e consequentemente do débito contraído por meio de cartão bancário, é de rigor, a declaração de inexistência de relação jurídica entre elas. No que diz respeito ao dano moral, mister se reconhecer que a inclusão indevida nos cadastros de inadimplentes (SERASA e SPC) tem o condão de causar angústia e constrangimento ao autor (honra subjetiva) e principalmente abalo de crédito (honra objetiva), havendo de se presumir o dano moral - in re ipsa, consoante à jurisprudência pacífica.Ementa: indenização. abalo de credito. dano moral. o envio injustificado de nome de pessoa para inclusão no serasa, constitui, por si só, dano moral por abalo DE credito. apelação não-provida. (apelação cível nº 197003817, sétima câmara cível, tribunal de alçada do rs, relator: roberto expedito da cunha madrid, julgado em 20/08/1997); Ementa: ação declaratória de nulidade de débito, cumulada com indenizatória por danos morais. débito oriundo de contrato de cartão de crédito indevidamente debitado na conta-corrente do consumidor. ausência de autorização para desconto em conta-corrente. inclusão no serasa. dano moral in re ipsa. quantificação atentando À suficiência da reparação no caso concreto. sentença mantida. apelo E recurso adesivo desprovidos. (apelação cível nº 70005407457, décima câmara cível, tribunal de justiça do rs, relator: ana lúcia carvalho pinto vieira, julgado em 29/04/2004).Em relação ao quantum, considerando que o ressarcimento pelos danos morais não deve importar em enriquecimento sem causa; considerando o papel educativo

e repressor da responsabilidade civil havida em razão de condutas negligente dos operadores do mercado de consumo e, ressaltando que, mais de 15 anos depois de vigente o Código de Defesa do Consumidor e das reiteradas indenizações que têm sido condenados a pagar, os fornecedores de serviços no mercado de consumo continuam a tratar os consumidores com negligência e menoscabo ímpar; havendo, por conseguinte, de se exasperar o papel educativo das indenizações para que os fornecedores passem a ser mais diligentes no trato de seus clientes, em especial, visando reprimir a indústria da lesão contra os hipossuficientes, hoje, fomentada pelo arbitramento de indenizações em valores ínfimos; por tudo isto, arbitro os danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, confirmando-se os efeitos da tutela antecipada concedida, e determinando-se o cancelamento do contrato de operações e cartão de crédito de n° MP 7097660029838. Condeno o requerido a pagar à autora o valor de R$ 5.000,00 por danos morais decorrentes da indevida negativação. O valor acima elencado deverá ser pago ao autor acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (CC/2002, artigo 405) e correção monetária a partir do presente decisum. Pela sucumbência, arcará a requerida com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação, corrigido nos termos da Lei 6.899/81. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. R.P.I.C. Custas de 2ª Instancia: R$ 100,70. Porte de remessa a 2ª Instancia: R$ 29,50. Intimem-se. - ADV: SIMONE DA SILVA SANTOS (OAB 224349/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0021100-88.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - VISTOS. Pesquisas de endereços e bloqueio do veículo já efetivado nos autos. Intime-se o(a) autor(a) pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, bem como por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). Intimem-se. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0021879-09.2013.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Fibra S.A - Vistos. Converto a presente ação em ação de DEPÓSITO. Recolha o autor a diligência do oficial de justiça. Após, cite-se por mandado, para resposta em cinco dias, sob pena de confissão e revelia (artigos 903 e 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). O réu é citado para entregar a coisa, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". ediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. - ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 0021895-94.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Para pesquisa INFOJUD, recolha o autor a taxa referente ao provimento 1864/2011, no valor de R$ 11,00, em cinco dias. Intime-se - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0027174-27.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - VISTOS. Não há acordo firmado pelas partes nestes autos e sim nos autos da execução nº 0028985.22.2013. No caso de descumprimento do acordo, deverá executar o débito no processo mencionado. Nada mais sendo requerido, ao arquivo com as anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0035514-62.2010.8.26.0002 (002.10.035514-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Egnovaldo de Oliveira Paiva - Vistos. Diante da comprovação do cumprimento do acordo de fls.112/115 dou por quitada a dívida, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação entre as partes. Aguarde-se o Trânsito em Julgado. Eventuais custas finais deverão ser recolhidas pelo executado em cinco dias. Após ao arquivo. P.R.I.C. Intimem-se - ADV: IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), LEILANE LOURENÇO FURTUNATO (OAB 183136/SP)

Processo 0040575-30.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Para pesquisa BACENJUD, recolha o autor a taxa referente ao provimento 1864/2011, no valor de R$ 11,00, em cinco dias. Intime-se. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0049900-73.2005.8.26.0002 (002.05.049900-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Condomínio Edifício Parque Califórnia - Francisco Ferreira de Oliveira e outros - VISTOS. Expeça-se mandado de intimação corretamente, ao credor hipotecário, providenciando a serventia o que mais for necessário. Para avaliar o imóvel penhorado, nomeio perito Almir Franco de Lima. Intime-o a fim de estimar seus honorários. Na concordância, venha o depósito no prazo de dez dias. Após, à avaliação. Intimem-se. - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP), MARCIO RACHKORSKY (OAB 141992/SP)

Processo 0054600-14.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Edmar da Silva Gimenes - VISTOS. Ante o teor da petição de fls. 34/39, reconsidero a decisão de fls. 32. Analiso o pedido liminar. Na pendência de discussão acerca da existência e validade do débito, é incabível a anotação de restrição ao crédito. Nessas condições, defiro liminar para cancelamento de negativação em nome do autor. Oficie-se ao SERASA e SCPC. Cite-se por mandado, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, o presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Intimem-se. Retirar ofício. - ADV: RONALDO NUNES (OAB 192312/SP)

Processo 0055694-94.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BMW Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos. Homologo, por sentença, a desistência requerida e, em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente ação. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Ao arquivo, com as anotações de praxe. PRI. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0059714-65.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Samuel Ferreira da

Silva - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. SAMUEL FERREIRA da SILVA move a presente Ação Declaratória cumulada com Revisional de Valores e Cláusulas Abusivas de Contrato de Financiamento, com pedido de Consignação em Pagamento e Repetição de Indébito, contra BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando ter firmado contrato de financiamento com a requerida, a ser pago em 48 parcelas de R$ 507,75. Alega a autora que os valores cobrados mensalmente pela requerida são abusivos, por cobrança de juros ilegais e elevados, insurgindo-se contra a aplicação da tabela Price, tarifas administrativas, taxa de comissão de permanência, multa excessiva, juros capitalizados e operações encadeadas, por violarem o princípio de equilíbrio e da boa fé objetiva, bem como da função social do contrato. Sustenta a aplicação do CDC. Alega a inconstitucionalidade de medidas provisórias e da utilização da tabela Price. Pede tutela antecipada para se manter na posse do veículo, assim como para consignar os pagamentos das parcelas mensais em juízo. No mérito, pede afastamento de juros capitalizados, tabela price, tarifas administrativas, taxa de comissão de permanência, encargos excessivos em caso de atraso, bem como devolução em dobro dos valores cobrados em excesso. O pedido de antecipação da tutela não foi deferido e contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento. Regularmente citado, o requerido ofereceu defesa alegando, no mérito, a regularidade do contrato e suas cláusulas e condições, defende o princípio pacta sunt servanda e a boa-fé contratual. Pede a improcedência. Houve réplica. As partes não especificaram provas. Conclusos os autos. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento antecipado, em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É desnecessária a produção de prova pericial contábil, porque os elementos de prova existentes nos autos autorizam o julgamento da lide. De qualquer modo, as questões postas nos autos são exclusivamente de Direito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No mérito, entendo que os pedidos iniciais merecem ser julgados IMPROCEDENTES. É dos autos que as partes firmaram contrato de financiamento, o qual possui as seguintes cláusulas e condições relevantes para a solução do litígio: - valor do contrato: R$ 24.372,00; - juros efetivos estabelecidos no contrato ao mês e ao ano; - 48 parcelas de R$ 507,75; - no caso de inadimplemento, serão cobrados: juros remuneratórios com base na taxa informada no contrato; juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano e multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido, com os acréscimos anteriores. Já se pacificou o entendimento de que as operações de crédito bancário inserem-se naquelas protegidas pelo do Código de Defesa do Consumidor, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor não significa dizer que as cláusulas contratuais são automaticamente consideradas iníquas ou abusivas. A abusividade deve ser provada e prova nesse sentido não houve. Não há que se falar em automática inversão do ônus da prova. Com relação à alegação de encadeamento de operações, verifica-se que não houve prova de sua ocorrência, de natureza exclusivamente documental. Dessa forma, até mesmo eventual perícia fica inviabilizada. De qualquer modo, a consolidação de dívidas é válida e eficaz. Não houve alegação ou indício de vício de consentimento que possa macular a autonomia da vontade. Nos termos do contido no artigo 100 do Código Civil de 1916, “não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial”. As partes firmaram contratos de crédito bancário e o autor não impugna propriamente o débito, mas os “acréscimos legais”. As cláusulas existentes no contrato entabulado entre as partes são claras e não geram dúvidas. Desta forma, era de conhecimento do autor, desde o início da obrigação, os encargos, juros e correções decorrentes do financiamento. Assim, não há que se falar em cobrança abusiva de juros, anatocismo, etc, tampouco em má-fé da requerida. Fato é que o autor utilizou-se do numerário colocado à sua disposição e, agora, vem questionar a alegada significativa diferença dos juros cobrados. Não é concebível, crível ou razoável que o autor não tenha efetuado conferência dos valores apresentados nos extratos e no contrato. E mais: não há utilização da tabela Price. Também não há que se falar em “lesão contratual”. Anote-se que o artigo 157 Código Civil de 2002 estipula que “ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”. Referido dispositivo legal apenas retratou o entendimento anteriormente existente, em relação à mesma matéria. Em razão da aplicação dessa teoria, passou-se a entender que é incabível a exigência do cumprimento integral da obrigação, cuja contratação originária tivesse acarretado a um dos contraentes, benefício muito maior do que aquele correspondente a respectiva contraprestação, pois haveria quebra da comutatividade. Entendeu-se cabível a intervenção judicial, para rescisão do contrato, pois quebrado o princípio da comutatividade. Para configuração da existência da lesão, é necessária a presença de dois fundamentos básicos: o primeiro de caráter objetivo, consistente na desproporção considerável entre as prestações. O segundo, de caráter subjetivo, “revelado pelo comportamento censurável de uma das partes, ao abusar da leviandade, da necessidade ou da inexperiência do outro contratante” (SILVIO RODRIGUES, “Dos Defeitos dos Atos Jurídicos”, Max Limonad, 1962, fls. 24/25). No caso presente, não há provas da existência do primeiro requisito, visto que a inicial não fala qual teria sido o lucro patrimonial da entidade financeira. É fato sabido que os empréstimos são feitos com recursos captados no mercado financeiro, também a taxas elevadas. Não se pode confundir taxa de remuneração com lucro. Com relação ao segundo requisito, o denominado “dolo de aproveitamento”, também não se vislumbra sua ocorrência. Não há prova do abuso praticado pelo banco. Ao contrário, em relação ao autor não se pode acolher a alegação de desconhecimento das cláusulas contratuais. É fato notório que os bancos cobram encargos elevados e esse fato é de conhecimento do homem médio. Também se presume seu conhecimento por parte do autor. Por outro lado, segundo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, em “Lesão nos Contratos”, Editora Forense, 1993, página 116, “o fundamento último da rescisão deve ser a iniquidade do negócio, a qual não se encontra na simples desproporção de valores, mas no abuso da situação da outra parte que faz presumir a falta de espontaneidade e de liberdade do consentimento”. De outra forma, nesse mesmo livro de Caio Mário, página 161, “a Lei de Usura é instituto da lesão” e 154, “a lesão e a usura real são denominações diversas do mesmo instituto. Apenas o legislador brasileiro ampliou o benefício à generalidade dos contratos comutativos”. Assim, estabelece-se uma equivalência entre os institutos da lesão e da usura. No entanto, como se verá a seguir, inexiste usura e, consequentemente, não há que se falar em lesão. Com relação à alegação de juros exorbitantes e capitalização de juros, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, depende de regulamentação, não sendo, portanto, auto-aplicável. Confira-se, a respeito, o teor da Súmula Vinculante 07, do Supremo Tribunal Federal: “A norma do § 3º do art. 192, da Constituição Federal, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais à 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar”. Não se vislumbra qualquer abusividade ou ilegalidade nas cláusulas do contrato firmado entre as partes. Por outro lado, tratando-se de contrato firmado com instituição financeira, no qual há previsão para capitalização de juros, esta não é indevida, nos termos do contida na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal:”As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.” Não há anatocismo e, mesmo que assim não fosse, há aplicação da previsão contida na Medida Provisória 2.170-36 de 23/08/2001, porque a contratação foi efetivada em prazo superior a 12 meses e porque a eficácia do artigo 5º dessa medida provisória não se encontra suspensa, pois não foi concedida medida liminar na ADIn nº 2.316-1-DF. Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo

devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais. A questão já foi pacificada, com a edição do Código Civil de 2002, o qual estipula, em seu artigo 591, que: Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual. Nessas condições, "sendo o contrato lei entre as partes, o juro convencionado não pode ser reduzido pelo Juiz, embora reconheça este que aquele dispositivo que liberou seu ajuste não mais atende às conveniências sociais. Se o Juiz não pode aplicar a lei de forma a harmonizá-la com as necessidades do momento, o legislador pode opor um dique à usura pecuniária, adaptando a lei aos reclamos da consciência coletiva, e assim pratica a eqüidade que era apanágio daquela figura no organismo político da Urbs", conforme CAIO MARIO, obra citada, página 153. Os juros remuneratórios são fixados pelo mercado e pelo Conselho Monetária Nacional, em obediência ao disposto na Lei 4.595/64. O Conselho Monetário Nacional é competente para regular acerca de juros e mercado de capitais. Não há inconstitucionalidade nessa delegação de poderes e não houve revogação dessa autorização. Não é exigida a autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros superiores a 12% ao ano. Os encargos devem incidir sobre o montante da dívida já atualizada, sob pena de enriquecimento indevido do devedor. Tais encargos têm incidência simultânea, dada a natureza distinta de cada um. As demais cláusulas contratuais são válidas e eficazes, uma vez não terem violado o princípio da isonomia entre as partes. Não há inconstitucionalidade no artigo 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004, porque há previsão legal autorizando capitalização de juros. Incabível repetição de indébito, porque nenhum valor foi pago indevidamente a maior. As demais questões arguidas pelas partes estão prejudicadas, anotando-se que não há obrigação processual no sentido de impor ao juiz a análise e pronunciamento sobre todos os pontos arguidos nos arrazoados das partes. Basta a explicitação dos motivos norteadores do seu convencimento, concentrando-se no núcleo da relação jurídico-litigiosa, com suficiência para o deslinde da causa. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, os autos serão arquivados independentemente de nova intimação. R.P.I.C. Custas de 2ª Instancia: R$ 182,21. Porte de remessa a 2ª Instancia: R$ 59,00. Intimem-se. - ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)

Processo 0063563-45.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fransueldo Marcelino de Araujo - Fls. 109/130: Manifeste-se o autor sobre a Contestação juntada. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0064013-51.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Limicon Construtora Ltda - Recolher diligencia do oficial de justiça para expedição mandado - ADV: CICERO TEIXEIRA (OAB 117133/SP)

Processo 0064378-08.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Delfin Group Co. Ltd - Fls. 57/59 : Manifeste-se o autor sobre a devolução do AR. (Desconhecido). - ADV: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP)

Processo 0065564-66.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Adailton Marques Chaves - Retirar ofícios. - ADV: LUCIANO MARTINS PIAUHY (OAB 203044/SP)

Processo 0065982-04.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Abril Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda - Fls. 80/82 : Manifeste-se o autor sobre a devolução do AR. (Ausente). - ADV: IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE (OAB 259831/SP)

Processo 0066578-22.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Adelson Barreto da Silva - Nextel Telecomunicações Ltda - VISTOS. Fls. 111: Tendo em vista a complexidade dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários definitivos do perito judicial, em R$ 1.700,00. Reconsidero o despacho de fls. 103, que determinou o recolhimento dos honorários pelo autor. Tratando-se de evidente relação de consumo, é cabível no caso em tela a inversão do ônus da prova. Assim, providencie o requerido o recolhimento dos honorários do perito em dez dias, sob pena de preclusão de prova. Efetuado o depósito no prazo fixado, intime-se o perito para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), NATÁLIA DE MATOS PÊGO JEREZ (OAB 284704/SP), ALEKSANDER SILVA DE MATOS PÊGO (OAB 192705/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0067637-11.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rodolfo de Sousa - VISTOS. Fls. 26/28: Recebo como emenda à inicial. Defiro a gratuidade processual ao autor. Anote-se. Ao Distribuidor, para as retificações quanto ao polo passivo, no qual permanece apenas a requerida Nextel. Na pendência de discussão acerca da existência e validade do débito, é incabível a anotação de restrição ao crédito. Nessas condições, defiro liminar para cancelamento de negativação em nome do autor. Oficie-se ao SERASA e SCPC. Cite-se por carta, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO FERREIRA DA COSTA (OAB 296708/SP)

Processo 0068070-49.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Ciência da devolução da carta precatória (requerido desconhecido do local) - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0071687-85.2010.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Jani King Franchising Inc. e outro - IB Serviços Ltda e outros - Vistos. Fls.2040/2047: Digam as partes sobre os esclarecimentos do perito. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA BATISTA POLI (OAB 155063/SP), MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP), LUCIANA ZIOLI (OAB 186488/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP), BRUNO COSTA BEHRNDT (OAB 305548/SP), ANDRÉ CAMERLINGO ALVES (OAB 104857/SP)

Processo 0073340-20.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Homologo, por sentença a desistência manifestada a fls.23, e em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente ação entre as partes. Custas recolhidas na forma da Lei. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique a serventia o trânsito em julgado. Expeça-se a Guia de levantamento referente á diligência do Oficial de Justiça, em favor do autor. Indefiro o desbloqueio, via RENAJUD, uma vez que não houve determinado bloqueio partido deste Juízo. Ao arquivo, com as anotações de praxe. P.R.I.C. - ADV: KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0075642-22.2013.8.26.0002 - Notificação - Medida Cautelar - Tatiane Ferrinho - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/078043-7 dirigi-me ao endereço: Rua George Eastman,213 Vila Tramontano, dia 16/11 ás 15:10 e NOTIFIQUEI o requerido na pessoa de seu repres. Legal, do inteiro teor do r. mandado, ficou de tudo ciente, aceitou contrafé e assinou no r.mandado. Intime-se. - ADV: LUCIANA VIDALI BALIEIRO (OAB 161838/SP)

Processo 0078190-20.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Mandado juntado CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento

ao mandado nº 002.2013/080217-1 DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO, tendo em vista que na Rua Roraima, 235, onde não localizei o veículo motivo da lide , sendo que por informação do segurança da rua, a requerida e o veiculo são por ali desconhecidos . Deixei de proceder a redistribuição no outro endereço fornecido, tendo em vista não haver ato recolhido. Devolvo o mandado para os fins de direito. - ADV: VICTOR MISCIASCI BERNARDONI (OAB 314904/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0084708-94.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Para pesquisa BACENJUD, recolha o autor a taxa referente ao provimento 1864/2011, no valor de R$ 11,00, em cinco dias. Intime-se - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0086260-60.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Adelina Mendes - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Anote-se a interposição do recurso adesivo. Ao autor para contra-minuta. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 118. Intimem-se - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0086539-80.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Bryan Lucca Barbosa Profiro dos Santos - Hospital e Maternidade São Luiz S/A e outro - VISTOS. Cumpra-se o V.Acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, o que entenderem de direito em termos de prosseguimento. Intimem-se. - ADV: ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), RODRIGO TANNURI (OAB 310320/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA (OAB 223742/SP)

Processo 0087047-89.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Esclareça o autor se prevalece o pedido de homologação do acordo conforme fls. 57/58 ou se pretende prosseguir com as pesquisas Bancejud e Infojud as fls. 59/60. Intimem-se - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0091202-38.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Ficsa S/A - Vistos. Homologo, por sentença, a desistência requerida a fls. 54 e, em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão requerida por Banco Ficsa S/A contra Francisco Alves da Silva. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desbloqueio do bem via Renajud. Custas na forma da lei. Ao arquivo, com as anotações de praxe. PRI. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0104361-47.2009.8.26.0004 (004.09.104361-5) - Procedimento Sumário - Pelisserv Equipamentos e Serviços Odonto-medicos Ltda. Me - Banco Santander S/A e outro - Vistos. Diante do levantamento dos depósitos realizados nos autos, dou por quitada a dívida, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação entre as partes. Aguarde-se o trânsito em julgado Eventuais custas finais deverão ser recolhidas pelo executado em cinco dias. Após ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), DIOGO SANTOS FELIPPE (OAB 270998/SP)

Processo 0132635-61.2008.8.26.0002 (002.08.132635-0) - Cautelar Inominada - Henrrytawna Comercio de Produtos Graficos, Ferrosos e Nao Ferrosos Ltda - Banco Bradesco S/A - Considerando que a obrigação devida pelo executado foi satisfeita, conforme se vê a fls. 456 dos autos, em conseqüência, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação Cautelar Inominada requerida por Henrrytawna Comercio de Produtos Graficos Ferrosos e Não Ferrosos Ltda contra Banco Bradesco S/A. Aguarde-se o trânsito em julgado. Defiro a expedição de guia de fls. 453 a favor do exequente. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, independentemente de substituição por cópia. Custas na forma da lei. PRI. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ALEXANDRE DE ASSIS (OAB 185438/SP), IVAN ALOISIO REIS (OAB 112958/SP)

Processo 0153662-03.2008.8.26.0002 (002.08.153662-0) - Procedimento Ordinário - Reliasoft Brasil Ltda - Michael Eduardo Fernando Hamilton dos Santos Machado - Fls.821/867- Ciência ao autor da juntada de documentos. - ADV: RODRIGO ROMANO MOREIRA (OAB 197500/SP), RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO (OAB 237150/SP), CAIO SPINELLI RINO (OAB 256482/SP), PLAUTO SAMPAIO RINO (OAB 66543/SP)

Processo 0188084-59.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Mandado juntado CERTIDÃOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/083316-6 dirigi-me ao endereço: Rua Melchior Giola, CEP 05664-000, Paraisópolis, São Paulo - SP, local em que DEIXEI DE CITAR Terumi Maeda Júnior, haja vista ter percorrido toda a via e não ter encontrado o numeral 77 em local visível. Trata-se de via com numeração toda irregular localizada no complexo de Paraisópolis. Nada mais.O referido é verdade e dou fé. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), GRAZIELA ANGELO MARQUES (OAB 251587/SP)

Processo 0190228-63.1999.8.26.0002 (002.99.190228-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Retrosolo Empreendimentos e Construcoes Ltda. - VISTOS. Ciência do desarquivamento. Fls.673- Manifestem-se as partes sobre o leilão designado (20/01 e 23/01/2014), em trâmite junto à 29ª Vara Cível Central, referente ao bem imóvel, objeto da ação. Intimem-se. - ADV: CELIA FONSECA VIANA (OAB 141204/SP), ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU (OAB 135376/SP)

Processo 0235442-28.2009.8.26.0002 (002.09.235442-6) - Procedimento Ordinário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Orlene Pereira de Matos e outro - Vistos. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU move Ação de Rescisão Contratual, com pedido de Reintegração de Posse, contra ORLENE PEREIRA DE MATOS e FRANCISCO ORION ANDRADE CARVALHO, alegando que firmaram contrato particular consistente em termo de adesão e ocupação provisória com opção de compra de bem imóvel situado nesta Comarca. Foi convencionado que o preço seria pago em prestações. Informa que a requerida deixou de pagar as prestações vencidas, fato que acarretou a rescisão automática do contrato. Pede a rescisão do contrato, reintegração de posse e compensação entre o valor devido pela ocupação indevida e eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel. Foi deferido o pedido de reintegração de posse liminarmente. Os requeridos foram citados por edital e apresentaram defesa por curador especial. Conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação de rescisão de contrato de promessa de venda e compra, com pedido de reintegração de posse. Julgo o feito de forma antecipada (CPC, artigo 330, I e II), até porque as provas são de natureza exclusivamente documental e já foram apresentadas nos autos. É dos autos que as partes firmaram promessa de venda e compra de bem imóvel (fls.34/45), do qual constam as seguintes cláusulas: “CLÁUSULA QUINTA DA INADIMPLÊNCIA - O(s) candidato(s) que deixar(em) de pagar , no vencimento, a Taxa de Ocupação de que trata a Cláusula anterior, ficará(ão) automaticamente excluído(s) e, consequentemente, perderá(ão) direito à aquisição da unidade residencial mencionada neste instrumento, caso em que terá de desocupar o imóvel no prazo referido na Cláusula Oitava, inciso 6, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. No mérito, o que se verifica é que as partes firmaram termo de adesão e ocupação provisória com opção de compra de bem imóvel, para pagamento em parcelas. As cláusulas dos contratos firmados entre as partes são perfeitamente válidas e não contrariam a legislação vigente. O autor juntou planilha com demonstrativo de débito dos requeridos às fls. 180/182. Ante a não apresentação de termo de quitação ou qualquer comprovante de pagamento

das parcelas descritas, fica incontroversa a sua inadimplência, por deixarem de pagar parcelas vencidas. É dos autos que foi efetivada notificação, mas, mesmo assim, não houve pagamento de outras prestações. Tais fatos configuram a violação do contrato entabulado entre as partes. Assim, é cabível o pedido de rescisão do contrato e reintegração da autora na posse do bem alienado. Outrossim, também é incontroverso o uso do imóvel pelos requeridos durante o período de inadimplemento, sem quaisquer pagamentos à autora. Isso porque nenhuma prova em sentido contrário foi apresentada. Sem que tenha havido devolução formal do apartamento à autora, também impediu que outros o utilizassem ou que a autora novamente o alienasse. Além disso, as prestações foram pagas em valores subsidiados, conforme se verifica do contrato de concessão de subsídios. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os seguintes fins: a) declarar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes; b) determinar a reintegração de posse da autora sobre o imóvel objeto do contrato, confirmando-se os efeitos da tutela antecipada. Sem prejuízo, deve o autor retificar o valor dado à causa, recolhendo as custas processuais e juntando taxa da previdência dos advogados, obedecendo a regra contida no artigo 259, inciso VII, do CPC. Pela sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela P.G.E.. Expeça-se certidão. R.P.I.C. Custas de 2ª Instancia: R$ 120,00. Porte de remessa a 2ª Instancia: R$ 29,50. Intimem-se. - ADV: MARLENE EDO (OAB 76317/SP), MAURO SERGIO GODOY (OAB 56097/SP)

Processo 1014033-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - NELSON MARTINS GAMA - Sulamerica Cia de Seguro Saude - VISTOS. Os embargos de declaração são tempestivos e, somente por tal razão, recebo o recurso. Inicialmente, anote-se o descabimento dos embargos de declaração com caráter infringente. No mérito, rejeito o recurso em tela, haja vista que a decisão proferida não apresenta qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Todas as alegações relevantes foram regularmente analisadas e decididas. A decisão é precisa e clara. Acrescente-se que "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207, 104/340 e 111/414). Na verdade, a parte embargante pretende a revisão da decisão de mérito, caracterizando o recurso de embargos de declaração ora interposto como "infringente", o que resta vedado por lei. Nessas condições, REJEITO os embargos oferecidos, MANTENDO INTEGRALMENTE a decisão embargada, tal como foi proferida. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida somente no efeito devolutivo. Dê-se vista ao autor para que, se desejar, apresente suas contra razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 156/166, vez que não pertence a este feito. Intimem-se. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE (OAB 173066/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SOARES FIALDINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0000688-39.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Akira Watanabe e outro - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Fls. 189/198: digam os autores quanto aos documentos juntados, bem como ao depósito, que se refere aos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença proferida no apenso. Int. - ADV: ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0000862-63.2003.8.26.0002 (002.03.000862-1) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifíciod Holbein e Grunewald - Telma Ladeira Coimbra e outros - Fls. 461/462: nos termos da decisão irrecorrida de fls. 269, a presente ação está em curso contra os herdeiros, e a penhora incide sobre os direitos sucessórios. Aguardem-se as praças já designadas. Int. - ADV: MARCOS MONACO (OAB 62937/SP), ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP), LILIAN CHARTUNI JUREIDINI (OAB 46146/SP)

Processo 0002740-08.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - A C dos Santos Camargo ME - Tim Celular S/A - Fls. 268 - Defiro vista dos autos aos novos patronos do autor. Publique-se fls. 276. Int. - ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA (OAB 218349/SP), FERNANDO BERRIEL MONTEIRO (OAB 309544/SP)

Processo 0011814-86.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio The Gift - Carlos Enrique Ferraz - Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a Carta Precatória expedida encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: www.tjsp.jus.br, ou, alternativamente, à contracapa dos autos para retirada e distribuição. Devendo o autor providenciar sua retirada ou impressão, bem como sua instrução, comprovando a sua distribuição em 05 dias após sua retirada. - ADV: PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 215895/SP)

Processo 0012346-26.2013.8.26.0002 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Claro S/A - Para homologação do acordo, deve vir aos autos instrumento de mandato outorgando poderes à Dra. Juliana Medeiros Jorge Feltrin, que subscreve a petição de fls. 70. Int. - ADV: KELLY ANDREOLI (OAB 287104/SP)

Processo 0012862-17.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Credifibra S/A - Defiro o desbloqueio do veículo MARCA/MODELO: VOLKSWAGEM/GOLF, fabricação/modelo: 2006/2007, CHASSI 9BWAA01J274001619, servindo-se esta como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa no distribuidor. Int. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0017233-87.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Tendo em vista a notícia de falecimento do Co-Executado, fica o feito suspenso, conforme o artigo 265, I, do CPC, até a sua regular habilitação. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0017865-16.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Indefiro pesquisa no Detran, tendo em vista que a parte pode diligenciar ao órgão, bastando informar o numero do processo e a vara a que se destina a pesquisa. Int. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0019373-94.2012.8.26.0002 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Alayde Apparecida Claus e outros - Fls. 271/273: digam os embargantes e dê-se ciência ao MP. Fls. 275/278: aos

Embargantes. Int. - ADV: JOSE FERNANDO DUARTE (OAB 99675/SP), ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP), JOSE LUIS DA SILVA PINTO (OAB 283280/SP), MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA (OAB 118260/SP)

Processo 0027352-10.2012.8.26.0002 - Monitória - Cheque - Claudine Luiz Burlani - Paulo Ronaldo Almeida Silva - Fls. 213: Nada a prover. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, conforme despacho de fls. 210. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BREDA (OAB 116824/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0033070-82.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Osvaldo Frassei Júnior - Nos termos do Prov. Nº 953/2005, para audiência de conciliação, designo o dia 05/02/2014 às 13:30h, sendo que a audiência será realizada no Setor de Conciliação Cível, deste Foro, situado no 1º Andar, da Rua Alexandre Dumas, nº 206, São Paulo-SP. Cite(m)-se e intime(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), com endereço supra mencionado, expedindo-se mandado (ou carta de citação), consignando-se que o prazo para contestação de quinze dias, fluirá da aludida sessão de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aventados na inicial. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o Interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sessão de conciliação, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: VERA LUCIA TAMISO (OAB 69352/SP)

Processo 0034299-32.2002.8.26.0002 (002.02.034299-5) - Procedimento Ordinário - Patrícia do Val Lara Nogueira Masini - Homologo a cessão de crédito pactuada às fls.433/436. Deverá ser alterado o pólo ativo, para que conste somente Chácara Paris Investimentos Imobiliários Ltda. Requeiram o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. - ADV: MARLENE CUNHA SARMENTO (OAB 56884/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), ALESSANDRA RUGAI BASTOS (OAB 139133/SP), FERNANDA VILLARES ESCOBAR (OAB 185766/SP)

Processo 0034299-32.2002.8.26.0002 (002.02.034299-5) - Procedimento Ordinário - Patrícia do Val Lara Nogueira Masini - Desentranhe-se a petição de fls. 442, vez que o peticionário não é parte no feito. Publique-se a decisão de fls. 438. Int. Nota: por ora a Serventia não desentranhará a peça, tendo em vista os pedidos anteriores. - ADV: MARLENE CUNHA SARMENTO (OAB 56884/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), ALESSANDRA RUGAI BASTOS (OAB 139133/SP), FERNANDA VILLARES ESCOBAR (OAB 185766/SP)

Processo 0034299-32.2002.8.26.0002 (002.02.034299-5) - Procedimento Ordinário - José Iron Sarmento - Patrícia do Val Lara Nogueira Masini - Publique-se fls. 438. Ante a comprovação da cessão de créditos trazida a fls. 435/436 e fls. 420/423, anote-se no pólo ativo Jose Iron Sarmento, excluido-se a cedente. Homologo a renúncia ao crédito manifestada a fls. 442. Arquivem-se em definitivo, comunicando-se a baixa ao Distribuidor. Int. - ADV: MARLENE CUNHA SARMENTO (OAB 56884/SP), ALESSANDRA RUGAI BASTOS (OAB 139133/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), FERNANDA VILLARES ESCOBAR (OAB 185766/SP)

Processo 0038017-03.2003.8.26.0100 (000.03.038017-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Adina de Oliveira Carneiro Ribeiro e outro - Admo Construtora e Incorporadora Ltda - Fls. 374/392: aos autores. Int. - ADV: CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), EDUARDO ROESCH (OAB 306194/SP), ERASMO MENDONCA DE BOER (OAB 52409/SP)

Processo 0038058-52.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Borracharia Gato Felix Ltda-ME - Redecard S/A - Com a vinda do ofício do Banco do Brasil contendo os dados necessários, expeça-se guia de levantamento em favor da ré dos valores equivocadamente depositados nos autos (fls. 569). Fica facultada ao interessado a obtenção dos dados junto à instituição bancária. No mais, intime-se a autora a se manifestar quanto à contestação de fls. 527 e seguintes. Int. - ADV: WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP), WILLIAM SARAN DOS SANTOS (OAB 192841/SP)

Processo 0044957-47.2004.8.26.0002 (002.04.044957-4) - Procedimento Ordinário - L. C. Cardoso Gomes - Me - Angela Comércio de Cerâmicas Ltda - Me e outros - Vistos. Fls. 345: Defiro vista fora do cartório pelo prazo legal à Requerida Maria Cristina. Proceda o autor as pesquisas que lhe incumbem junto ao Banco Central para verificação da sucessão do Bandeirantes Crédito Imobiliário. Expeça-se carta ao coproprietário, conforme requerido às fls. 349/350. Int. - ADV: HAMILTON GARCIA SANT'ANNA (OAB 123491/SP), CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO (OAB 186665/SP), MÁRCIA PISCIOLARO (OAB 211416/SP), RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA (OAB 149448/SP)

Processo 0045143-70.2004.8.26.0002 (002.04.045143-9) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Ledervin Industria e Comercio Ltda - Mv Express Serviços S/c. Ltda. e outros - Intime-se o coexecutado Benedito das Chagas Veloso a indicar bens passíveis de penhora e sua localização e valor, em cinco dias, sob pena de multa de 15% do valor da execução. Int. - ADV: MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB 207247/SP), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE (OAB 100206/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), BENEDITO DAS CHAGAS VELOSO (OAB 139993/RJ)

Processo 0045247-47.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. 1 Homologo o acordo de fls. 36/39 para que produza seus efeitos de direito. 2 Suspendo a presente execução, para que o(a) executado(a) cumpra voluntariamente a obrigação. 3 Aguarde-se no arquivo pelo prazo convencionado para pagamento. 4 Após, diga o(a) credor(a), nos termos do art. 792, parágrafo único, do CPC. 5 - Int. - ADV: ANICLEIRI ERLICH (OAB 101408/SP), CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP)

Processo 0050953-45.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Sergio Ricardo Calotto e outro - Manoelita Reis e outro - FLS. 113/114: O termo de re-ratificação (fls. 104) não contém a informação de que a Sra. Eliana de Castro é inventariante do Espólio de Manoelina Reis. Desta forma, cumpra-se o despacho de fls 108, comprovando-se a nomeação da inventariante. Int. - ADV: ROSA MARIA CARBALLEDA ADSUARA (OAB 105251/SP), WAGNER DOS REIS LUZZI

(OAB 112734/SP)

Processo 0051233-65.2002.8.26.0002 (002.02.051233-5) - Embargos de Terceiro - Posse - Isabel Cristina da Silva dos Santos - Onig Indústria e Comércio Ltda. - Atente a embargante que as custas mínimas devidas ao Estado correspondem a 5 UFESPs (R$ 96,85). Uma vez que somente foi recolhido o valor de R$ 12,00, comprove o depósito da diferença, em cinco dias. Após, expeça-se guia, conforme determinado a fls. 220 e arquivem-se em definitivo. Int. - ADV: KARLHEINZ ALVES NEUMANN (OAB 117514/SP), NEUZA DE SOUZA COSTA (OAB 103217/SP), DANIEL BIJOS FAIDIGA (OAB 186045/SP)

Processo 0051728-31.2010.8.26.0002 (002.10.051728-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAPEVA II MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRS. CREDS. NÃO-PADRONIZADOS - Fls 176: Expeça-se guia de levantamento a favor do antigos patronos nos termos da manifestação do exequente, eis que os valores são incontroversos (10% do valor bloqueado). Expeça-se guia do remanescente a favor do exequente. Eventual divergência deverá ser dirimida pelas vias ordinárias, em ação própria. Int. Nota: HAVERÁ NOVA PUBLICAÇÃO, QUANDO AS GUIAS ESTIVEREM PRONTAS. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0051728-31.2010.8.26.0002 (002.10.051728-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAPEVA II MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRS. CREDS. NÃO-PADRONIZADOS - Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 177. Após, apesar de não ter vindo aos autos o acordo mencionado a fls. 180, defiro o sobrestamento do feito, que deverá ser arquivado até útil provocação. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0056778-82.2003.8.26.0002 (002.03.056778-7) - Procedimento Sumário - Aldenir Nilda Pucca e outro - Cassius Henrique Martins - A pesquisa pelo sistema RENAJUD não permite que sejam verificadas eventuais restrições financeiras/ alienações que incidem sobre o bem. Assim, oficie-se ao DETRAN para que forneça extrato completo, referente ao veículo Corsa Sedan Classic, placa DJF 7257, chassi 9B6SA19907B117918, a fim de instruir os autos supra. A cópia da presente decisão servirá como ofício, a ser encaminhado pelo interessado. Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: ALDENIR NILDA PUCCA (OAB 31770/SP), FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI (OAB 182429/SP), MOACYR JACINTHO FERREIRA (OAB 49482/SP)

Processo 0057414-77.2005.8.26.0002 (002.05.057414-2) - Procedimento Ordinário - Pedro Alves de Faria - Banco Real - Providencie o réu-exequente o recolhimento da verba prevista no Provimento CSM n. 1864/2011, ficando deferida de bens do autor-executado pelo sistema INFOJUD. Com a resposta, diga o credor, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.* - ADV: ALEX UCHOA SARAIVA (OAB 92087/SP), ENEIDA AMARAL (OAB 97945/SP), MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA (OAB 134323/SP)

Processo 0060020-05.2010.8.26.0002 (002.10.060020-6) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Hospital Bosque da Saúde S/A - Consta a fls. 31 dos autos que o atendimento foi objeto de registro de ocorrência policial junto ao 16º DP. Oficie-se ao 16º DP, 2ª Companhia, solicitando-se informações acerca da qualificação de Ivanjerre de Jesus dos Santos (endereço, RG, CPF), ante o registro de ocorrência policial lavrado em 05/03/2010, viatura n. M03238, Policial RE n. 962997-1. A cópia da presente decisão servirá como ofício, a ser encaminhado pelo interessado, comprovando-se nos autos. Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: MAURO SCHEER LUIS (OAB 211264/SP)

Processo 0063032-13.1999.8.26.0100 (000.99.063032-3) - Procedimento Ordinário - Cgn Construtora Ltda. - Anote-se o início do cumprimento de sentença. Defiro expedição de mandado de reintegração de posse em favor da ré, que deve recolher a verba necessária em cinco dias. Intimem-se os autores, na pessoa de seus patronos, para o pagamento do débito apontado a fls. 305/307. Int. - ADV: MARCOS AURELIO RIBEIRO (OAB 22974/SP), RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS (OAB 207495/ SP), SERGIO GERAB (OAB 102696/SP), JOSE ROBERTO PEREIRA (OAB 78644/SP)

Processo 0063744-80.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Mauro Scala Pandolfi - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Documentos trazidos com a petição de fls. 186/188: ciência ao autor (CPC, art. 398). Int. - ADV: MARISA GONZALEZ ORTEGA PANDOLFI (OAB 211400/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 0063855-93.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Elizabeth Constantina Groner Hodge - Tendo em vista a informação do Autor de que o acordo foi cumprido na sua integralidade, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa no distribuidor. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO (OAB 194463/SP)

Processo 0067530-64.2013.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Vanderlei Vieira da Conceição Olegario - Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, no prazo de 05 dias. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP)

Processo 0069549-48.2010.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Sheila Eliane Moreira - Monica Oliveira Nery da Silva - Fls. 122: diga a autora. Int. - ADV: ISIDRO SANTOS FALCÃO BRANCO (OAB 195348/SP), MARCELO GOMES DA SILVA (OAB 177461/SP)

Processo 0073288-24.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Condominio Edíficio Mont Blanche e Mont Blue - Vistos. Para facilitação do processamento do pedido, inclusive pelo Setor de Conciliação, não vislumbrando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, procedendo-se às devidas anotações necessárias. Nos termos do Prov. Nº 953/2005, designo sessão de conciliação para o dia 05/02/2014, às 10:00h, a ser realizada no Setor de Conciliação Cível, deste Foro, situado no 1º Andar, da Rua Alexandre Dumas, nº 206, São Paulo-SP. Cite(m)-se e intime(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), com endereço supra mencionado, expedindo-se mandado (ou carta de citação), consignando-se que o prazo para contestação de quinze dias, fluirá da aludida sessão de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aventados na inicial. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o Interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente

para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sessão de conciliação, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 133534/SP)

Processo 0075094-46.2003.8.26.0002 (002.03.075094-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Sumaia Maria Puglisi - Maria Aurélia D. dos Santos Ribeiro - Vistos. No tocante à parte líquida da sentença, não há necessidade de intimação do executado para pagamento. Os 15 dias para o pagamento previstos no art. 475-J do CPC, decorrem do trânsito em julgado da sentença. Decorridos sem pagamento, já é devida a multa de 10% . Deve o credor agora indicar bens à penhora. Intime-se a ré, na pessoa do seu advogado, para o cumprimento da obrigação determinada na sentença (fechamento das laterais da varanda). Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. - ADV: SUELI AIKO TAJI (OAB 104042/SP), RODRIGO PAULO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 221766/SP)

Processo 0076841-79.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - José Teodoro Jeronimo - Recebo o recurso de fls. 51/57 em seu duplo efeito, ficando mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para oferecer contrarrazões. III. Após, subam. IV. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 0077095-86.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Place Vendome - Proceda-se a pesquisa no sistema InfoJud, a fim de se obter endereço atualizado do (a) (s) réu (s). (Provimento CSM nº. 1.826/2010, publicado no D. J. E. em 22 de outubro de 2010, é necessário que a (s) parte (s) interessada (s) providencie (m) o recolhimento de R$ 10,00 (dez reais), por CPF/CNPJ a ser consultado, referente ao custo do serviço, a ser recolhido através da Guia do Fundo de Despesa do Tribunal de Justiça, constando o código nº. 434-1 "Impressão de Informações do Sistema"). Com o resultado, manifeste-se o (a) autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP)

Processo 0078893-19.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Mauá de Tecnologia - IMT - Vistos Expeça-se alvará, autorizando o requerente ou seu advogado a pedir diretamente aos órgãos que as detêm, informações acerca de endereços do(a) réu(ré), Marcelo Vignatti de Assis Silva, CPF/CNPJ 289.984.398-24, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, inclusive à DRF, e exceto ao BACEN, mediante o pagamento da taxa. Aguarde-se por sessenta dias resposta das instituições pesquisadas. É desnecessária a comprovação do encaminhamento (protocolo), por ser de interesse exclusivo do autor. Solicitem-se às instituições que, no caso de não constarem informações positivas, não é necessário o envio de resposta a esta Vara, evitando assim o acúmulo de papéis. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de alvará. No caso de inércia da parte, tornem conclusos para extinção, por falta de pressuposto. Int. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0079899-61.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - A transferência dos valores já foi determinada por ocasião do bloqueio. Tente-se a citação no endereço fornecido a fls. 106, intimando-se a ré quanto ao arresto efetuado. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0085171-36.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Antonio Vieira da Silva - Omni S/A Financiamento e Investimento - Fls. 128:Vistos. Apresente, o réu, o cálculo discriminado do débito do autor, indicando, expressamente, quais os encargos contratuais aplicados e em que percentuais. Prazo: 20 dias. São Paulo, 07 de outubro de 2013. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), DANILO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 317303/SP)

Processo 0088831-04.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Para homologação do acordo, venham aos autos os atos constitutivos da empresa-ré. Na omissão, arquivem-se. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0102055-82.2007.8.26.0002 (002.07.102055-2) - Monitória - Valéria de Sá Chedid - Luiz Romanato Junior - Não há necessidade de intimação do executado para pagamento. Os 15 dias para o pagamento previstos no art. 475-J do CPC, decorrem do trânsito em julgado da sentença. Decorridos, sem pagamento, já é devida a multa de 10% . Deve o credor agora indicar bens à penhora e apresentar o cálculo atualizado do débito. Prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JOEL BARBOSA (OAB 57096/SP), ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP)

Processo 0115512-16.2009.8.26.0002 (002.09.115512-1) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Cristina - Defiro, excepcionalmente, a suspensão dos leilões para que a executada pague em 6 parcelas o débito. Já realizou o depósito de 30%, mais a comissão do leiloeiro. O débito considerado para o parcelamento é pouco maior do que o último valor informado pelo exequente. Comunique-se o leiloeiro nomeado. Int. - ADV: LINO EDUARDO ARAUJO PINTO (OAB 80598/SP), SERGIO EMILIO JAFET (OAB 70601/SP)

Processo 0171429-25.2006.8.26.0002 (002.06.171429-1) - Procedimento Ordinário - Claudio Henrique Salles Cunha e outro - Banco Santander S/A - Os autos encontram-se paralisados em cartório há cinco meses, sem manifestação de nenhuma das partes. Manifeste-se o exequente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, quanto ao pertinente prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), DOUGLAS GUELFI (OAB 205268/SP), ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB 142205/SP)

Processo 0216752-48.2009.8.26.0002 (002.09.216752-9) - Procedimento Ordinário - Banco Santander (Brasil) S/A - Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 4/2014, no valor de R$ 13.800,00, em favor do autor, conforme determinado no r. despacho de fl. 145, referente ao comprovante de depósito judicial de fl. 140. Certifico mais, que a guia anteriormente expedida para os mesmos fins, de nº 1203/2013, foi devidamente cancelada no sistema, por conter incorreção. Certifico, ainda, que a guia expedida está disponível para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), NELSON CORREA DE TOLEDO (OAB 39474/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0228295-48.2009.8.26.0002 (002.09.228295-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Ezio Francisco Dias e outro - Viação Cidade Dutra - Fls. 358/364: os anteriores advogados dos autores pedem o arbitramento de seus honorários advocatícios, considerando que foram revogados os poderes que lhe foram outorgados, sem acordo em relação aos seus honorários. Neste processo não será possível atender a pretensão dos peticionários. Quando o § 2º do art. 22 do Estatuto da Advocacia fala em arbitramento de honorários, não afirma que os honorários devem ser arbitrados no bojo do processo em que se deu a atuação do profissional. Há necessidade de ação própria em que serão discutidas todas as características da contratação e da prestação de serviços. Anote-se o nome do patrono anterior para que seja intimado da presente decisão, e após, risque-se seu nome. No mais, ante os termos da certidão supra, defiro à ré a devolução de prazo para manifestação quanto aos documentos trazidos pelo MP (fls. 297/304), iniciando-se a contagem com a publicação desta decisão. Int. - ADV:

FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0229113-97.2009.8.26.0002 (002.09.229113-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Antonio de Oliveira Cavalcanti e outro - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Fls. 229: diga a ré. Int. - ADV: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0231588-26.2009.8.26.0002 (002.09.231588-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Maria da Penha Vieira e outros - Ricardo Fernandes Macedo e outro - Atentem os autores que a oposição em apenso já foi julgada e nestes autos não cabem requerimentos de citação por edital da opoente Milva. Os benefícios da Lei 1060/50 já foram deferidos na decisão irrecorrida de fls. 67. Intimem-se e após tornem conclusos. Int. - ADV: JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO (OAB 237732/SP), WALDEMAR DE VITTO (OAB 125140/SP)

Processo 1004639-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CHEMINOVA BRASIL LTDA - Fls. 69/70: Diga o Autor quanto às medidas urgentes. No silêncio, aguarde-se o julgamento do conflito de competência. Int. - ADV: DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (OAB 134821/SP), WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS (OAB 37333/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SOARES FIALDINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2014

Processo 0001637-29.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de extinção, independentemente de intimação. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0003141-07.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, à disposição do interessado. Certifico mais e finalmente, que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)(s) credor(a)(s), pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação serão arquivados. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0013204-91.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Banco Citibank S/A - LOTE 100 - FLS. 145 - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, conforme solicitado, devolvo o mandado nº 002.2013/080532-4 ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: SIMONE THALLINGER (OAB 169983/RJ)

Processo 0013712-08.2010.8.26.0002 (002.10.013712-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Antonio Garbini - Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, à disposição do interessado. Certifico mais e finalmente, que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)(s) credor(a)(s), pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação serão arquivados. - ADV: LUIZ ANTONIO GARBINI (OAB 52090/SP)

Processo 0017965-34.2013.8.26.0002 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Center Dunes Calçados Ltda - São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Fls. 120/124: vista ao Autor da contestação juntada. - ADV: MARCIA APARECIDA FELIPE (OAB 90580/SP), LUCIO SALOMONE (OAB 11322/SP), APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Processo 0024339-66.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Pedro Paulo Corino da Fonseca - Fls. 105/119: Vista ao Réu dos documentos juntados. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0026227-41.2011.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edebaldo Silva - Fls. 67 - Ciência do ofício do Cartório do Ofício Único do Distrito Judiciário de Pedrinhas da Comarca de Arauá do estado de Sergipe, informando que não consta registro em nome de Edebaldo Silva. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA COCITO (OAB 170264/SP)

Processo 0032487-71.2010.8.26.0002 (002.10.032487-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Fls. 157/169 - Ciência da devolução da carta precatória. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0039987-86.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - EM Colegio Universitario de Taboao da Serra Ltda EPP - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/074891-6 dirigi-me ao endereço constante no mandado, onde deixei de citar os requeridos, uma vez que não os localizei, sendo que fui informada pelo Sr. Macléu, porteiro, que os mesmos mudaram-se há dois anos, para endereço ignorado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de novembro de 2013. - ADV: MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA (OAB 169147/SP)

Processo 0040003-45.2010.8.26.0002 (002.10.040003-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Jatiuca - Fls. 140 - Carta de citação devolvida. Motivo: Mudou-se. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. - ADV: RICARDO ARALDO (OAB 92838/SP)

Processo 0041489-31.2011.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Aplicon Empreendimentos Imobiliários Ltda - Raimundo Domiciano da Silva - Documentos de fls. 480,0482/489: Ciência às partes. - ADV: DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER (OAB 149258/SP), KELLY CRISTINA PREZOTHO FONZAR (OAB 210579/SP)

Processo 0043232-08.2013.8.26.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Marina Zoe Skyvalakis Stegmann ME e outro - Ney Celso Poloni Moreira da Silva - Fls. 145/162: Vista ao Embargante da impugnação. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP), MARCELO HARTMANN (OAB 157698/SP)

Processo 0043369-87.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Luiz Carlos Fernandes - Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de extinção, independentemente de intimação. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0046599-45.2010.8.26.0002 (002.10.046599-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Clelia Regina Stanisci - Autan Comercialização de Produtos Óticos Ltda Me - Clelia Regina Stanisci - Fls. 245/252: Vista ao Réu dos documentos juntados. - ADV: THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP), CLELIA REGINA STANISCI (OAB 75294/SP)

Processo 0047609-56.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira

S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a resposta à consulta realizada junto ao Sistema Infojud, informa o(s) mesmo(s) endereço(s) indicado(s) na petição inicial. Certifico mais, que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após os quais serão extintos/arquivados - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0048192-56.2003.8.26.0002 (002.03.048192-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial Projeto das Americas - Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, à disposição do interessado. Certifico mais e finalmente, que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)(s) credor(a)(s), pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação serão arquivados. - ADV: ISRAEL DE MOURA FATIMA (OAB 234444/SP), ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR (OAB 234946/SP)

Processo 0048357-88.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Rafael Santiago de Jesus Queiroz e outro - Devem as partes recolherem as custas para diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. - ADV: OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES (OAB 160327/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP), DANIEL MANOEL PALMA (OAB 232330/SP)

Processo 0051414-80.2013.8.26.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Apoio Tintas e Materiais para Construções Ltda - Andreia Feitosa de Barros - LOTE 100 - FLS. 25 - Documento trazido a fls. 24: ciência à impugnante (CPC, art. 398). - ADV: JANAINA CONEGUNDES DA SILVA (OAB 222550/SP), ISAAC CRUZ SANTOS (OAB 159997/SP)

Processo 0051633-30.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Deve o Autor providenciar o recolhimento da taxa de diligência do oficial de justiça e referente à CAASP, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0053573-93.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Providencie a Ré, ora Apelada, o recolhimento da taxa referente à CAASP. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0056901-31.2013.8.26.0002 - Exibição - Medida Cautelar - Banco Itaú BBA S/A - Fls. 16/38 - Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0057194-35.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/077147-0 dirigi-me ao endereço:Rua Baronesa de Bela vista, e lá estando não consegui localizar o número 580 em local visível. A referida rua possui numeração regular, porém a numeração no trecho onde deveria ser a numeração segue a seguinte ordem: 576 /577 / 609 e já salta para 619. Em razão disto, me vi impossibilitada de localizar o bem descrito na inicial e de citar o requerido Cirilo Araujo de Andrade. Devolvo o mandado para o cartório solicitando à parte interessada o endereço correto ou um croqui/ponto de referência para o efetivo cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0057194-35.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Providencie o Autor o recolhimento das guias para diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0062184-06.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - João da Cruz Oliveira - Pampa Imóveis S/C Ltda. - Fls 85/87: Vista ao Réu. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA (OAB 157867/SP)

Processo 0065015-37.2005.8.26.0002 (002.05.065015-9) - Procedimento Ordinário - Irmandade Santa Casa de Misericórdia Santo Amaro - Saúde Assistência Médica Internacional Ltda. e outros - Fls. 225/226: Ciência do ofício da Assurant Solution, Liberty Seguros e Coface. - ADV: CLAUDETE PEREIRA DA SILVA (OAB 174396/SP), ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA (OAB 76175/SP), FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP)

Processo 0069398-48.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que a resposta à consulta de endereço(s) realizada junto ao Sistema Infojud encontra-se juntada aos autos, à disposição do interessado. Certifico mais e finalmente, que os presentes autos aguardarão em cartório manifestação do(a)(s) credor(a)(s), pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação serão arquivados e/ou julgados extintos. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0076431-21.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Maria Gorete Ferreira - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Fls .47/131: Vista a Autora da contestação e documentos juntados. - ADV: ROMERIO FREITAS CRUZ (OAB 204212/SP), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0082434-60.2011.8.26.0002 - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Rodolfo Cavalcanti Bezerra - Ciência da devolução da carta precatória. Cumprimento negativo. - ADV: MARCELO FERNANDES (OAB 118880/SP)

Processo 0085106-41.2011.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - M Kuhn Serviços Automotivos SS Ltda ME - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/073643-8 dirigi-me ao endereço: Rua Balthazar da Veiga, 273, AP. 112, Vila Nova Conceição, nesta Capital e, sendo ali, em dias e horários diversos, fui informada pela Sra. Alexandrina, empregada do requerido, que este não se encontrava ali e que não possui um horário certo para ser encontrado. Sendo assim, DEIXEI DE CITAR ALESSANDRO VITO PEREEIRA TEDESCHI CABELEIREIROS ME e devolvo o mandado, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: RENATO MONTE FORTE DA FONSECA (OAB 92726/SP)

Processo 0087388-18.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Maersk Brasil Brasmar Ltda - Fls. 117 e seguintes: Vista ao Autor da contestação juntada. - ADV: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP), JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 0101666-29.2009.8.26.0002 (002.09.101666-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Santander S/A - Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação. - ADV: VANESSA LOPES DA ROCHA (OAB 274888/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 0101804-93.2009.8.26.0002 (002.09.101804-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Danilo Correia de Lima - Fls. 139/140: Ciência às partes do ofício do HSBC juntado. - ADV: THALES FONTES MAIA (OAB 258406/SP), TERI JACQUELINE MOREIRA (OAB 263715/SP)

Processo 0114709-33.2009.8.26.0002 (002.09.114709-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Fabio Vicente

Heitor e outro - Spe - Sahade Avance Morumbi Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Fls 416 e seguintes: Vista ao Autor da contestação juntada. - ADV: PEDRO ZUNKELLER JUNIOR (OAB 61721/SP), SILMARA MARIA DE FREITAS CAMARGO (OAB 210253/SP), OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 2045/GO), CARLOS ALBERTO BARBOZA (OAB 104311/SP)

Processo 0131761-76.2008.8.26.0002 (002.08.131761-9) - Procedimento Ordinário - Paulo Gomes de Almeida Filho e outro - Loja Evviva Bertolini - Deve o Réu providenciar a complementação das custas de porte de remessa e retorno, tendo em vista que os autos são compostos por 3 volumes. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP), KARINE GUIMARÃES ANTUNES (OAB 245852/SP), RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP), EDUARDO AMARAL DE LUCENA (OAB 157267/SP)

Processo 0137548-23.2007.8.26.0002 (002.07.137548-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - José Antonio da Silva - Cooperroi - Cooperativa de Transportes e outros - Interbrasil Seguradora Sa - Fls. 640 - AR expedido a Maurino Laurêncio da Silva voltou negativo. Motivo: Ausente. - ADV: JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO (OAB 70772/SP), LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), LUÍS FERNANDO CURY BELHOT JUNIOR (OAB 183146/SP), LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO (OAB 242375/SP), LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES (OAB 68017/SP), LUÍS FERNANDO CURY BELHOT JUNIOR (OAB 183146/SP)

Processo 0141399-36.2008.8.26.0002 (002.08.141399-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Providencie a Autora o recolhimento da taxa de diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0147875-90.2008.8.26.0002 (002.08.147875-7) - Procedimento Ordinário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Sao Paulo - Cdhu - Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação. - ADV: MANUEL DA SILVA BARREIRO (OAB 42824/SP), CARLOS ALBERTO CANTIZANI (OAB 210756/SP)

Processo 0166556-42.2007.8.26.0100 (100.07.166556-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Pedro Paulo de Azevedo Sodre e outro - Banco Bradesco S/A - Providencie o Réu o recolhimento da taxa referente a CAASP, no prazo de 05 dias. Deverá ser recolhido uma taxa para cada procuração/substabelecimento juntado. - ADV: IVAN GONÇALVES SCHINKAREW (OAB 237335/SP), RAFAEL LAURICELLA (OAB 250267/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0168564-58.2008.8.26.0002 (002.08.168564-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Frade e Guimaro Barreto Advogados S/s - Deve o Autor regularizar a petição de fls. 150 com a assinatura. Prazo 5 dias sob pena de desentranhamento. - ADV: LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

Processo 0169222-82.2008.8.26.0002 (002.08.169222-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itau Bba S/A - Fls. 79 - O autor deve providenciar o recolhimento da verba necessária para a realização da diligência requerida. Prazo: cinco dias, sob pena de extinção. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Processo 0183624-86.1999.8.26.0002 (002.99.183624-9) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Bradesco S.a. - Sueli Ferreira Paravati e outro - Fls. 294/296: Ciência às partes que os imóveis descritos nas matriculas nº221.911, 222.0001, 222.002 e 222.050 do 11º Cartório de Registro de Imóveis irão a leilão nos autos do processo nº 0181070.52-1997.8.26.0002. - ADV: TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP), LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS (OAB 149212/SP), CAMILO RAMALHO CORREIA (OAB 87479/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0192816-77.1998.8.26.0002 (002.98.192816-9) - Procedimento Ordinário - Beneficencia Medica Brasileira S/A - Hosp. e Mat. Sao Luiz - Carmen Lucia Silva Rodovaldo e outro - Fls.446/450: Ciência da juntada do ofício do Detran. - ADV: JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB 43393/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), CELSO AUGUSTO DIOMEDE (OAB 123934/SP)

Processo 0204970-44.2009.8.26.0002 (002.09.204970-4) - Monitória - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Fls. 158/161 - Ciência do ofício do DETRAN. - ADV: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP), JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Processo 0229559-03.2009.8.26.0002 (002.09.229559-4) - Monitória - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (“Fundo PCG-Brasil”) - Regularize o autor sua representação processual, uma vez que o patrono que subscreveu a petição de fls. 206/207 (Sr. Vagner Silvestre) e o patrono indicado para receber publicações (Sr. Acácio Fernandes Roboredo) não estão representados nos autos. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), PRISCILA GARZARO PADIAL (OAB 167436/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0234496-56.2009.8.26.0002 (002.09.234496-0) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Carlos Alberto Patricio de Souza Águas ME e outro - Fls. 99 - Para a realização da pesquisa INFOJUD, basta que o exequente recolha a taxa necessária, conforme já determinado às fls. 83. - ADV: RONALDO NUNES (OAB 192312/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0259888-95.2009.8.26.0002 (002.09.259888-0) - Procedimento Ordinário - Carlos Vitor Rodrigues Costa - Sabarauto Veículos - Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, à disposição do interessado. Certifico mais e finalmente, que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)(s) credor(a)(s), pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação serão arquivados. - ADV: MARILUCIA PEREIRA ROCHA (OAB 276941/SP), SANTINO MACIEL CARDOSO (OAB 214399/SP)

Processo 0261948-41.2009.8.26.0002 (002.09.261948-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de extinção, independentemente de intimação. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP)

Processo 0262809-27.2009.8.26.0002 (002.09.262809-7) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Lorena Gloria Rech - Ana Luisa Coelho e outros - Fls. 217 - AR expedido à Arte e Mousses Produtos Alimentícios Ltda voltou negativo. Motivo: Desconhecido. Manifeste-se o autor, em cinco dias. - ADV: EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 253847/SP), CARLOS ALBERTO MARCONDES (OAB 114844/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SOARES FIALDINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2014

Processo 1000579-37.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - RAFAELLA CHRISTINA COELHO BRAYN CHAGAS - A requerente é menor. Ao Ministério Público. Int. - ADV: EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP)

Processo 1000605-35.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Liminar - Banco GMAC S/A - Vistos. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel. Após, cite-se, intime-se e advirta-se o devedor para, querendo, considerando o disposto na Lei nº 10.931/04, artigo 56 e seguintes, que alterou as disposições do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, a permitir que o bem lhe seja restituído livre de ônus, sob pena de, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar e também, querendo, apresentar resposta (§§ 3º e 4º, do art. 3º do DL. 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/94). Com o depósito e ou resposta ou decorrido o prazo para a sua apresentação, deverá o autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento bem como as prerrogativas previstas no artigo 172 do CPC. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1000616-64.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - EDSON DE OLIVEIRA - 1- Defiro Justiça Gratuita. 2 - O art. 285-B do CPC tem a seguinte redação: "Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." O pagamento no tempo e modo contratados deverá se fazer diretamente ao credor, e não por meio de depósitos judiciais. 3 - Cite-se. Int. - ADV: JOSE CARLOS LOURENÇO (OAB 325869/SP)

Processo 1000626-11.2014.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - RICARDO DE CARVALHO FERREIRA ALVES - O autor nunca exerceu a posse do imóvel que arrematou e pretende fazê-lo. Assim, a ação adequada à sua pretensão é a imissão de posse, e não a reintegração. Adite-se a inicial, em 10 dias. Int. - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

Processo 1000627-93.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Cite-se para pagamento em 03 dias, ou oposição de embargos em 15 dias. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o total do débito, que serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento no prazo acima, nos termos do art. 652-A, parágrafo único do CPC. Nos termos do art. 745-A do CPC, poderá o executado reconhecer o crédito do exeqüente , e, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde logo deferido. Caso o credor não tenha indicado bens à penhora e não sendo efetuado o pagamento ou a proposta de parcelamento pelo devedor, fica ele intimado de que deverá indicar bens passíveis de penhora e sua localização e valor, em cinco dias, sob pena de multa de 15% do valor da execução. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que os embargos deverão ser apresentados por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, principalmente no que tange ao valor reclamado. Int. - ADV: FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP)

Processo 1000655-61.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - KELLY APARECIDA PACHECO - Defiro Justiça Gratuita. A autora alega que não contratou com a ré. Seu nome consta dos cadastros de inadimplentes em razão de dívida cuja existência está sendo negada. Defiro tutela antecipada para determinar a exclusão da anotação relacionada à dívida

que a ré imputa à requerente. Cópia desta decisão deverá ser apresentada aos órgãos de proteção ao crédito e servirá de ofício. Cite-se. Int. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1000676-37.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Defiro Justiça Gratuita. Como há diversas outras anotações negativas em nome da autora, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação a impor o deferimento da tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: JOÃO RUFINO DA SILVA (OAB 324426/SP)

Processo 1000739-62.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Eduardo Christian Souza Ferreira - Vistos. Venham as 03 últimas declarações de renda à Receita, para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int. - ADV: HELENA AMAZONAS (OAB 71562/SP)

Processo 1000746-54.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel. Após, cite-se, intime-se e advirta-se o devedor para, querendo, considerando o disposto na Lei nº 10.931/04, artigo 56 e seguintes, que alterou as disposições do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, a permitir que o bem lhe seja restituído livre de ônus, sob pena de, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar e também, querendo, apresentar resposta (§§ 3º e 4º, do art. 3º do DL. 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/94). Com o depósito e ou resposta ou decorrido o prazo para a sua apresentação, deverá o autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento bem como as prerrogativas previstas no artigo 172 do CPC. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: ROBERTA SANCHES DA PONTE (OAB 224325/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP)

Processo 1000748-24.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel. Após, cite-se, intime-se e advirta-se o devedor para, querendo, considerando o disposto na Lei nº 10.931/04, artigo 56 e seguintes, que alterou as disposições do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, a permitir que o bem lhe seja restituído livre de ônus, sob pena de, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar e também, querendo, apresentar resposta (§§ 3º e 4º, do art. 3º do DL. 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/94). Com o depósito e ou resposta ou decorrido o prazo para a sua apresentação, deverá o autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento bem como as prerrogativas previstas no artigo 172 do CPC. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 1000775-07.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - ISAQUE MARTINS DO SANTOS - Vistos. 1- Defiro Justiça Gratuita. 2 - O art. 285-B do CPC tem a seguinte redação: "Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." O pagamento no tempo e modo contratados deverá se fazer diretamente ao credor, e não por meio de depósitos judiciais. 3 - Cite-se. Int. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590SP)

Processo 1000802-87.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MARIANNA SCHREINER JADON - As partes convencionaram, na ocasião do divórcio, que a autora poderia residir gratuitamente no imóvel comum, o qual seria vendido por ambos em conjunto. Avençaram também que a autora deveria pagar a integralidade das despesas ordinárias de condomínio, e cada parte deveria pagar a metade da parcela do financiamento do imóvel, do IPTU, do seguro do imóvel e as

verbas condominiais extraordinárias. A autora alega que o réu não vem pagando os valores com os quais deveria arcar por força do acordo. Há nos autos uma notificação e uma contranotificação endereçadas pela autora ao réu, mas não fazem prova cabal de que o réu não vem cumprindo sua parte na avença. Ademais, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação a recomendar o deferimento da tutela antecipada. Cite-se por carta. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), EVANDRO COLOMBO BUSSOLI (OAB 324402/SP)

Processo 1000827-03.2014.8.26.0002 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 15 dias, sem custas processuais e honorários advocatícios, ou oposição de embargos, nos termos do art. 1102c do CPC. No silêncio, ficará constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na execução. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: WANDERLEY HONORATO (OAB 125610/SP), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP)

Processo 1000901-57.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SILMARA LOPES LUCENA DA SILVA - Defiro Justiça Gratuita. Indefiro tutela antecipada pois não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cite-se. Int. - ADV: RENATO RIBEIRO DO VALLE (OAB 208016/SP)

Processo 1000994-20.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GRENDENE S/A - Vistos. Cite-se para pagamento em 03 dias, ou oposição de embargos em 15 dias. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o total do débito, que serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento no prazo acima, nos termos do art. 652-A, parágrafo único do CPC. Nos termos do art. 745-A do CPC, poderá o executado reconhecer o crédito do exeqüente , e, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde logo deferido. Caso o credor não tenha indicado bens à penhora e não sendo efetuado o pagamento ou a proposta de parcelamento pelo devedor, fica ele intimado de que deverá indicar bens passíveis de penhora e sua localização e valor, em cinco dias, sob pena de multa de 15% do valor da execução. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que os embargos deverão ser apresentados por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, principalmente no que tange ao valor reclamado. Int. - ADV: ROBERTA DRESCH (OAB 88561/RS)

Processo 1001017-63.2014.8.26.0002 - Monitória - Duplicata - MODULINE INDUSTRIAL LTDA. - Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 15 dias, sem custas processuais e honorários advocatícios, ou oposição de embargos, nos termos do art. 1102c do CPC. No silêncio, ficará constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na execução. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo

são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: FABIO LUIZ GOMES (OAB 286545/SP), VINICIUS GABRIEL CAPELLO (OAB 294210/SP)

Processo 4000159-15.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - BRUCE LEDESMA - Maxcasa XII Empreendimentos Imobiliários Ltda - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada (fls. 66/363). - ADV: MARIA VALERIA MIELOTTI CARAFIZI (OAB 137597/SP), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (OAB 312582/SP), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)

Processo 4000412-03.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - MARIA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA - SAÚDE MEDICOL S/A - Presto informações em separado, por meio de ofício que deverá ser enviado, imediatamente, ao d. Relator do Agravo. Int. - ADV: EMERSON MOISES DANTAS DE MEDEIROS (OAB 275295/SP), WILLIAN ROBERTO PEREIRA (OAB 181378/SP), EDY GONÇALVES PEREIRA (OAB 167404/SP)

Processo 4000579-20.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BROOKSVILLE - Intimação do autor para manifestar-se sobre a devolução do Ar de citação do corréu Wagner (motivo: mudou-se). Certifico mais que a carta de citação da corré Miriam foi recebido por terceiro. - ADV: CARLOS EDUARDO MONTAGNINI (OAB 329958/SP)

Processo 4000742-97.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JOSEMAR DA SILVA BUARQUE - Vistos. Cite-se (por carta ou mandado). Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: CEZAR PRADO VENEZIA (OAB 306598/SP)

Processo 4000995-85.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Fernando José Russo Rizzati - Intimação do autor acerca da devolução do Ar de citação da corré Unimed Paulistana (motivo: mudou-se). O autor deve manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - ADV: REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP)

Processo 4001101-47.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Maria José da Silva Borges - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/080317-8 dirigi-me ao endereço: a alameda Santos,2335 e fui informado que o banco BMG S/A mudou para a avenida Brigadeiro Faria Lima,3477 CEP 04538-132 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 4001101-47.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Maria José da Silva Borges - Fls. 20/34: Manifeste-se o Autor quanto a contestação da Bv Financeira. Fls. 35: Ciência da juntada do mandado do Banco BMG negativo. - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 4001332-74.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Compromisso - L Pazinato Consultoria em Desenvolvimento Organizacional LTDA - Cite-se, ficando cancelada, por ora, a designação de sessão de conciliação. Int. - ADV: SERGIO SALMASO (OAB 276949/SP)

Processo 4001345-73.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - 1- Proceda-se ao bloqueio "on line", até o limite do débito, liberando-se o excedente. 2- Defiro a pesquisa da última declaração de bens pelo INFOJUD. 3- A providência junto ao DETRAN cabe ao próprio credor, devendo comprovar o protocolo nestes autos, em cinco dias. 4- Com a resposta, manifeste-se o credor, em cinco dias. 5- No silêncio, arquivem-se. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 4001475-63.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edson Mathias - O autor corre o risco de ver seu nome incluído nos cadastros de inadimplentes enquanto discute em Juízo o valor cobrado, com o qual discorda veementemente. Presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada para que seja suspensa referida cobrança até a decisão final. Cópia desta decisão poderá ser encaminhada pelo autor às rés, para dar-lhes ciência de seu teor. Servirá de ofício. Aguardem-se as citações. Int. - ADV: HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR (OAB 162612/SP)

Processo 4001855-86.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JOSE RODRIGUES DA ROCHA FILHO - BV FINANCEIRA S/A - Deve a ré recolher as custas devidas à CAASP (R$ 14,48 para cada procuração/ substabelecimento trazido aos autos). Após, os autos serão remetidos à Egrégia Superior Instância. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 4002010-89.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - EVALDO, LANNES MARÇULO - Recebo o aditamento à inicial. O autor comprovou a existência dos defeitos apontados no aditamento. Tem direito ao cumprimento integral do contrato, pois o pagamento foi realizado. Posto isso, defiro tutela antecipada para determinar à ré que proceda ao reparo dos defeitos indicados no aditamento à inicial nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta decisão. Cópia dela servirá de ofício a ser encaminhado pelo requerente. Descumprida a decisão, o autor deverá comunicar nos autos, a fim de que seja imposta multa. Citem-se. Int. - ADV: EDUARDO VICENTE ROCHA (OAB 292198/SP)

Processo 4002131-20.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - MARIA LUCIA DE AZEVEDO CHACON - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o ACORDO celebrado às fls.20/21 , nesta ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, que MARIA LUCIA DE

AZEVEDO CHACON move contra ANDREA ALVES DA SILVA e LINDOA ALVES DA SILVA e, em consequência, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal expressamente declarada pelas partes. Certifique-se desde já o trânsito em julgado. Fica autorizado o desentranhamento de documentos originais, exceto procuração e guias, mediante substituição por cópias, se houver interesse da parte que os produziu. Decorrido o prazo para cumprimento do acordo e nada sendo reclamado em 30 (trinta) dias, ficam as partes cientes de que o processo será extinto independentemente de nova intimação. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV: EDNA APARECIDA REBESCO (OAB 30248/SP)

Processo 4002387-60.2013.8.26.0002 - Protesto - Liminar - Flexbrasil Administração e Participações Ltda - CWS CD Data Storage Serviços e Comércio de Informática Ltda. EPP - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. - ADV: DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO (OAB 131295/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

Processo 4002575-53.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JUCEIA GOMES FERREIRA - Intimação do autor para manifestar-se sobre a devolução do Ar de citação da ré (motivo: não existe numero). - ADV: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 97235/SP)

Processo 4002683-82.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício High Place Functional Home - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls.45 destes autos da ação de Procedimento Ordinário movida por Condomínio Edifício High Place Functional Home contra Gabriela da Costa Cruz, julgando, em conseqüência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV: PATRÍCIA HELENA PUPIN (OAB 200263/SP)

Processo 4003383-58.2013.8.26.0002 - Exibição - Liminar - Simone Sales Silva - Banco Carrefour S/A - Fls 19/49: Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), SILVIA HELENA SENE SALVINO DE ARAUJO (OAB 253037/SP)

Processo 4004164-80.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação contratada no arrendamento mercantil, o que qualifica, em tese, a rescisão do contrato. A Súmula nº 293 do STJ estabelece que "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". A cláusula contratada possibilita a restituição do bem diante da impontualidade do arrendatário e da existência da cláusula resolutória expressa. A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para retomada do bem arrendado. Determino a reintegração e citação, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), DANIEL JORGE CARDOZO (OAB 328717/SP)

Processo 4004402-02.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - JOSE CARLOS BOLDRINI-ME (transporte boldrini-ME) - Defiro Justiça Gratuita. Recebo o aditamento à inicial. Processe-se pelo rito ordinário, como ação de reparação de danos. Indefiro, por ora, a tutela antecipada. A existência da restrição foi informada ao autor no momento da contratação, e seria levantada pela vendedora após a quitação do contrato. É necessária a citação, para que a ré esclareça a razão de não haver providenciado a regularização do veículo. Ademais, a autora trabalhou durante anos com o veículo, apesar da restrição. Por isso não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Citem-se. Int. - ADV: REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 285463/SP)

Processo 4004410-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - LEONARDO MOREIRA RAMOS - Tim Celular S/A - Deve o Réu regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração e atos constitutivos, no prazo de 05 dias. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MARINA FREITAS DE ALMEIDA (OAB 148149MG)

Processo 4004431-52.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Renato da Mota Dias - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Complemente a ré as custas devidas à CAASP, nos termos da certidão de fls. 84. Anote-se a correta denominação da ré Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Fls. 48/50: diga o autor. No mais, aguarde-se a vinda da contestação. Int. - ADV: ROGÉRIO DIAS MESQUITA (OAB 266441/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 4005369-47.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - Eronice Aparecida de Souza e outro - Recebo o aditamento à inicial. Anote-se que se trata de ação de imissão de posse. Defiro a imissão dos autores na posse do imóvel por eles adquirido em leilão. Os réus atualmente estão ocupando o imóvel mas já foram notificados para saírem. Proprietários que são, os autores devem podem exercer todos os direitos inerentes à sua condição. Expeça-se mandado de imissão de posse e de citação. Int. - ADV: JOSE FAUZE CASSIS (OAB 107321/SP)

Processo 4005845-85.2013.8.26.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - A. L. F. L. e outro - Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valores de FGTS e PIS formulado pelos herdeiros do titular da conta, falecido. A competência para o julgamento do feito é do Juízo de Família e Sucessões. Posto isso, redistribua-se a uma das Varas da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro. Int. - ADV: LEILA MARA REGINA ZAIET (OAB 285349/SP)

Processo 4006018-12.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Bancários - Tiago de Souza Graciano - Vistos. 1- Defiro Justiça Gratuita. 2 - O art. 285-B do CPC tem a seguinte redação: "Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." O pagamento no tempo e modo contratados deverá se fazer diretamente ao credor, e não por meio de depósitos judiciais. 3 - Cite-se. Int. - ADV: NATÁLIA SIQUEIRA RIBEIRO (OAB 337155/SP)

Processo 4006143-77.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - MAURILIO DOS SANTOS DA SILVA - Fls. 14/23: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se e comunique-se a correta denominação da Ré. Após, cite-se conforme despacho de fls. 11/12. Int. - ADV: EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP)

Processo 4006233-85.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Vistos. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel. Após, cite-se, intime-se e advirta-se o devedor para, querendo, considerando o disposto na Lei nº 10.931/04, artigo 56 e seguintes, que alterou as disposições do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, a permitir que o bem lhe seja restituído livre de ônus, sob pena de, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se a propriedade e a posse plena

e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar e também, querendo, apresentar resposta (§§ 3º e 4º, do art. 3º do DL. 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/94). Com o depósito e ou resposta ou decorrido o prazo para a sua apresentação, deverá o autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento bem como as prerrogativas previstas no artigo 172 do CPC. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Intime-se. - ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

Processo 4006351-61.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo(a) autor(a) às fls.44 destes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária movida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra SEVERINA DE SOUSA DOS SANTOS, julgando, em conseqüência, EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e guias, mediante traslado. Tendo em vista a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4006482-36.2013.8.26.0002 - Protesto - Prescrição e Decadência - Mapfre Seguros Gerais S.A. - Intime-se por carta, como requerido. Int. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 4006738-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - NOEL PEREIRA PASSOS - Defiro Justiça Gratuita. Não há prova inequívoca das alegações do autor para que seja deferida a tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: DANILO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 317303/SP)

6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA TEIXEIRA MAFRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA LUCIA ALICKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0002967-32.2011.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Rubens Silva F de Castilho - Maria Lucia de Oliveira - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão, cientes as partes. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO (OAB 21819/SP), SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP)

Processo 0003960-86.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ederson Rodrigues de Oliveira - BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - VISTOS. Prolato a sentença à luz do artigo 459 do CPC. Considerando que o autor interpôs agravo de instrumento, o qual foi negado o provimento do recurso, transitado em julgado conforme certidão de fls 72, tem-se que não foi cumprida a determinação de fls 39 (recolhimento das custas e despesas processuais), documento indispensável à propositura da ação no tempo oportuno, com sanção de indeferimento da inicial. Cuidando-se de direitos disponíveis, a inicial deve ser indeferida. Posto isto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único, c.c. art. 295, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, que deverá recolhê-las em cinco dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Após o trânsito, comunique-se. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0003960-86.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ederson Rodrigues de Oliveira - BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 593,92. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0004456-36.2013.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Banco Santander (Brasil) S/A - Officelog Transportes Ltda ME e outro - Vistos. Retro: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e como conseqüência JULGO EXTINTA a presente ação dirigida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Officelog Transportes Ltda ME e outro, fazendo-o com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O descumprimento da avença gera execução nestes próprios autos. Por haver incompatibilidade com o interesse de recorrer, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. P.R.I. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0004601-92.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Marcelo Ferreira da Silva - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls.41. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de

recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0007879-04.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Divonete Cabral de Araújo - Maria Beatriz Zwarg Pozzi e outro - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: INGRID APOLLONI MARQUES (OAB 291699/SP)

Processo 0008015-06.2010.8.26.0002 (002.10.008015-6) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Donatello - José Clerton da Silva Rocha e outro - Retirar guia - ADV: KATIA MANSUR MURAD (OAB 199741/SP), ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

Processo 0009530-08.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Marlon Machado Silveira - Vistos. Fls. 62/64: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e como conseqüência JULGO EXTINTA a presente ação dirigida por Itaú Unibanco S/A. em face de Marlon Machado Silveira, fazendo-o com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O descumprimento da avença gera execução nestes próprios autos. Por haver incompatibilidade com o interesse de recorrer, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo até informações sobre o cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0014780-56.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Elisabete Araujo Santos da Silva - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls.137: Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora, referente ao depósito de fls.121. Após, retornem ao arquivo. Int. - ADV: MAURO BECHARA ZANGARI (OAB 151759/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0016485-21.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Ponto F Comunicação Ltda e outro - Vistos. 1- Indefiro a pesquisa junto ao DETRAN, devendo o exequente diligenciar veículos em nome do executado por conta própria. 2- Após o recolhimento da taxa correspondente ao Provimento CSM nº 1864/2011 (bloqueio/informações, R$11,00, código 434-1, para cada CPF/CNPJ e por sistema), defiro o arresto, via sistema BACEN-JUD, em contas ou aplicações financeiras em nome dos executados Luiz Americo de Freitas Castro Junior, CPF 090.383.738-21Ponto F Comunicação Ltda, CNPJ 06.985.941/0001-08, até o valor do débito (R$ 123.806,75). 3- Após o recolhimento da taxa correspondente ao Provimento CSM nº 1864/2011 (bloqueio/informações, R$11,00, código 434-1, para cada CPF/CNPJ), solicitem-se informações on line sobre o patrimônio dos executados supra qualificados junto à DRF (último exercício). 4- Com a resposta, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. 5- No silêncio, intime-se o exequente, via postal, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 0016976-62.2012.8.26.0002 - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - Leila Neves Garcia - Condomínio Edifício One - Retirar guia - ADV: MARCO ANTONIO C DE CARVALHO (OAB 127584/SP)

Processo 0018274-60.2010.8.26.0002 (002.10.018274-9) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colégio Magister Baby Ltda. EPP - Aparecida Batista de Paula - Ciência da Carta Precatória devolvida. - ADV: SONIA REGINA GODOI DE AMORIM MARTINS (OAB 257525/SP), SIMONE MUNHOZ SOARES MARTINHO (OAB 195473/SP)

Processo 0019090-37.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Cláudia Zegaib - Maria de Lourdes Vicente Schmidt - Vistos. Manifeste-se a autora em 10 dias acerca da preliminar e documentos juntados pela ré. Após, cls. Int. - ADV: SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO (OAB 258843/SP), LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL (OAB 185292/SP)

Processo 0026674-58.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Patrimônio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Boli Automação e Tecnologia de Informática Ltda e outros - Vistos. 1 - À réplica, no prazo de 10 dias. 2a - Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, de modo concreto e fundamentado, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão, cada prova cuja colheita se almeja. Observo que a parte deve informar, individual e especificamente, qual tipo de prova pretende produzir e custear (e qual o fato controverso nestes autos onde inicial e contestação porventura divirjam - será objeto dela). Requerimentos genéricos, sem fundamentação ou em desacordo com o acima estipulado serão tidos por inexistentes e autorizarão o julgamento antecipado. 2b -Advirto que caso pretendam ouvir testemunhas (pedido que ainda será apreciado pelo Juízo à vista do item supra), deverá a parte já providenciar o rol no mesmo prazo (até três testemunhas presenciais), indicando sua completa qualificação e endereço (inclusive com o CEP), bem como informando se as mesmas comparecerão espontaneamente ou se há necessidade de sua intimação (e, neste caso, salvo se for beneficiária da Justiça gratuita, também deverá trazer com a petição o comprovante de recolhimento da taxa de postagem), pena de preclusão da pretensão. 3 - Visando a avaliar a conveniência de se designar audiência prévia (artigo 331 do CPC), em nome da celeridade e da economia processual desde já consulto se há possibilidade de composição (em caso positivo, indicando cada parte, com clareza, até que ponto estaria disposta a transigir). Int. - ADV: ANDREA DIAS PEREZ (OAB 208331/SP), FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA LAGUNA (OAB 221023/SP), JULIANA MAIA DE OLIVEIRA (OAB 240045/SP)

Processo 0028465-62.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ricardo Barcellos Produções Fotográficas S/C Ltda - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Vistos. À réplica em dez dias, após o que, nos cinco dias seguintes e independentemente de nova intimação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir, justificando e demonstrando sua necessidade e pertinência à luz da causa discutida e da documentação já juntada aos autos. Int. - ADV: CELIA ALVES GUEDES (OAB 234337/SP), VANESSA COSTAMILAN SANDRONI (OAB 297681/SP), SERGIO CONRADO CACOZZA GARCIA (OAB 170216/SP)

Processo 0028557-45.2010.8.26.0002 (002.10.028557-2) - Depósito - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (“Fundo PCG-Brasil”) - Valdemir Soares da Silva - Vistos. Em razão dos documentos apresentados, defiro a substituição no pólo ativo para constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil MULTICARTEIRA no lugar de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Anote-se. No mais, providencie o autor o recolhimento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado no endereço de fls 178. Decorridos e no silêncio, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0029920-62.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Clube Estância Mirim - Jocundo Raimundo Pinheiro e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/071939-8, dirigi-me aà Rua Francisco Paes, nº 106 - Jardim Ipanema, e aí sendo, CITEI PESSOALMENTE o Sr. Jocundo Raimundo Pinheiro e Sra. Vera Araújo Braga Pinheiro, colocando-os cientes do inteiro teor do presente mandado, após sua leitura. Em seguida, os mesmos exararam suas assinaturas e aceitaram a contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de novembro de 2013. - ADV: SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS (OAB 231129/SP), DERMEVAL BATISTA SANTOS (OAB 55820/SP)

Processo 0029920-62.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Clube Estância Mirim - Jocundo Raimundo Pinheiro e outro - Vistos. Ao autor, à réplica em dez dias,bem como manifeste-se sobre a denunciação à lide, após o que, nos cinco dias seguintes e independentemente de nova intimação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir, justificando e demonstrando sua necessidade e pertinência à luz da causa discutida e da documentação já juntada aos autos. Int. - ADV: DERMEVAL BATISTA SANTOS (OAB 55820/SP), SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS (OAB 231129/SP)

Processo 0031486-17.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Carlos Antonio Correia de Crasto Filho - Emílio Tsung Ling Hsueh - Vistos etc Fls. 123: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. **O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo www.tjsp.jus.br**. - ADV: JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR (OAB 96155/SP), MARCELO SARTORATO GAMBINI (OAB 221421/SP)

Processo 0032552-61.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Marjorie Agustin Donadi - Vistos. Retro: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e como conseqüência JULGO EXTINTA a presente ação dirigida por Itaú Unibanco S/A. em face de Marjorie Agustin Donadi, fazendo-o com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O descumprimento da avença gera execução nestes próprios autos. Por haver incompatibilidade com o interesse de recorrer, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. P.R.I. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0034406-90.2013.8.26.0002 - Monitória - Prestação de Serviços - Global Village Telecom Ltda. - GVT - B2L Tecnologia e Telecom Ltda - ME - Vistos etc Fls. 183/186: HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC, servindo estes próprios autos para continuação da execução no caso de descumprimento. A presente servirá de ofício para baixa de restrição ao crédito, se requerido for acompanhado de cópia do acordo. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Após, aguarde-se no arquivo até informações sobre o cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I.C. **O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo www.tjsp.jus.br**. - ADV: JUSSARA THIBES DE OLIVEIRA DIAS (OAB 166559/SP), RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0034441-50.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Remar Materiais de Construção Ltda EPP - Orlando Fabiano Junior - Retirar, o autor, as cópias do documentos desentranhados. - ADV: JULIANA MATIAS FRANCHINI (OAB 317926/SP)

Processo 0035331-04.2004.8.26.0002 (002.04.035331-3) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Omda Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda - Me - Eletropaulo Metropolitana Eletrcidade de São Paulo S/A - O processo encontra-se desarquivado. Aguarde-se por 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 30302/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0035400-21.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Toltec Engenharia e Construção - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls. 48/49. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN, pois não houve bloqueio do veículo. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Processo 0035666-86.2005.8.26.0002 (002.05.035666-8) - Procedimento Ordinário - Jorge Salomão e Cia Ltda - Banco do Brasil S/A e outro - Retirar guia - ADV: FABIANA MOSER LEONIS RAMOS (OAB 152783/SP), HAGOP RICHARD HALABLIAN (OAB 152337/SP)

Processo 0037228-86.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Laura Santoro Zuanella - Net São Paulo LTDA - Retirar guia - ADV: ELIZABETE ROZELI CORDOBA (OAB 95045/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0038516-35.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Decio Mascaretti - Vistos. 1 Após, ao distribuidor para distribuição da reconvenção. 2 Com o retorno dos autos, intime-se o autor-reconvindo para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias e apresentar réplica em face das contestações juntadas aos autos no prazo de 10 dias. 3a - Decorrido o maior prazo fixado supra, o de 15 dias, e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, de modo concreto e fundamentado, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão, cada prova cuja colheita se almeja. Observo que a parte deve informar, individual e especificamente, qual tipo de prova pretende produzir e custear (e qual o fato controverso nestes autos onde inicial e contestação porventura divirjam - será objeto dela). Requerimentos genéricos, sem fundamentação ou em desacordo com o acima estipulado serão tidos por inexistentes e autorizarão o julgamento antecipado. 3b -Advirto que caso pretendam ouvir testemunhas (pedido que ainda será apreciado pelo Juízo à vista do item supra), deverá a parte já providenciar o rol no mesmo prazo (até três testemunhas presenciais), indicando sua completa qualificação e endereço (inclusive com o CEP), bem como informando se as mesmas comparecerão espontaneamente ou se há necessidade de sua intimação (e, neste caso, salvo se for beneficiária da Justiça gratuita, também deverá trazer com a petição o comprovante de recolhimento da taxa de postagem), pena de preclusão da pretensão. 4 - No mesmo ato do item 3, visando a avaliar a conveniência de se designar audiência prévia (artigo 331 do CPC), em nome da celeridade e da economia processual desde já consulto se há possibilidade de composição (em caso positivo, indicando cada parte, com clareza, até que ponto estaria disposta a transigir). Int. - ADV: ALESSANDRA RODRIGUES GOMES (OAB 320763/SP), RODRIGO BETTI MAMERE (OAB 286899/SP)

Processo 0041391-12.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Eduardo Tavares dos Santos - Retirar guia - ADV: EMERSON GIACHETO LUCHESI (OAB 121861/SP)

Processo 0041430-87.2004.8.26.0002 (002.04.041430-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/A - Sergio Batista de Paula - Os autos encontram-se em cartório desarquivados. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. - ADV: MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO (OAB 154067/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0042826-21.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Juliana Tavares Guilhermino - Fls.

39/46: o peticionário é estranho aos autos, notadamente porque alega ser cessionário de crédito, quando crédito aqui não há, visto tratar-de de ação de busca e apreensão. Esclareça o autor e o peticionário em cinco dias. Excepcionalmente, publique-se também em nome do advogado Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB 165.046). No mais, manifeste-se, o autor, em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Decorridos e no silêncio, intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção . - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/SP), KARLA CRISTINA PRADO (OAB 261919/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0045040-82.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls 62: Indefiro a pesquisa junto ao Detran, devendo o exequente diligenciar veículos em nome do executado por conta própria. Int. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 0045942-98.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Adventista de Ensino - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls. 42. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: SANDRO LUIS DE SANTANA (OAB 153344/SP)

Processo 0048677-07.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - A decisão de fls. 260 é mantida nesta instância. “As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados.” (Embargos de Declaração n°s 348.538-01/7, 361.200-01/8 e 475.511-01/3, Ia Câmara, Rel. Juiz Renato Sartorelli). Nesse passo, indefere-se o “pedido de reconsideração” e remete-se a parte autora ao aguardo de decisão na via recursal já utilizada. No mais, manifeste-se, o exequente, sobre a certidão do oficial de justiça de fls 269, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - ADV: FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA (OAB 146162/SP), ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP), RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES (OAB 172516/SP)

Processo 0049998-82.2010.8.26.0002 (002.10.049998-0) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Andre Arlindo Ramos - Cartões American Express - Vistos etc Fls. 226: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Em consequência, expeça-se a guia de levantamento do depósito de fls 209, em favor do exequente. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. ***** O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontra(m)-se disponível(eis) no site e deve(m) ser impresso(s) através do Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (WWW.TJSP.JUS.BR) - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 147913/SP)

Processo 0051634-83.2010.8.26.0002 (002.10.051634-5) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Ana Cristina Murro Negro - Vistos. À réplica em dez dias, após o que, nos cinco dias seguintes e independentemente de nova intimação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir, justificando e demonstrando sua necessidade e pertinência à luz da causa discutida e da documentação já juntada aos autos. Int. - ADV: MARCELO FOGAGNOLO COBRA (OAB 264801/SP), FABIANO LOURENCO DE CASTRO (OAB 130932/SP)

Processo 0053330-72.2001.8.26.0002 (002.01.053330-5) - Procedimento Ordinário - José Augusto Marques - Renault Comercial do Brasil S/A e outro - Retirar guia - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP), PAULO SERGIO DE SOUZA LOUREIRO (OAB 101454/SP), MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (OAB 28797/SP)

Processo 0054038-05.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Regina Aparecida de Oliveira e outro - Construtora Moura Schwark Ltda - 1) Demonstrado que a unidade condominal não tem valor venal registrado na prefeitura, acolho o pedido para considerar como valor da causa o valor do contrato (sem prejuizo de eventual e oportuna impugnação por meio próprio). 2) Quanto aos benefícios da justiça gratuíta, reconsidero a decisão para deferí-los à vista dos documentos acostados agora (desemprego e execuções) também ressalvada a possibilidade de rediscurssão por via própria. Anote-se. Sai o advogada intimada. Int. SP 21/08/2013 - ADV: TADEU LUIZ LASKOWSKI (OAB 22043/SP), MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA (OAB 261861/SP)

Processo 0054929-31.2010.8.26.0002 (002.10.054929-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Papergraf Fotolito e Editora Ltda e outro - Ciência do Oficio do Detran - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR (OAB 132969/SP)

Processo 0057012-64.2003.8.26.0002 (002.03.057012-5) - Procedimento Sumário - Ws World Shopping Comercial Ltda - Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Fls 450/451: A diligência junto ao Detran pode ser realizada pelo exequente, uma vez que compete a este indicar bens à penhora, justificando a intervenção do Juízo somente quando se tratar de informações cobertas pelo sigilo. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: LEONARDO BACCELLI GASPARINI (OAB 275393/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), GISELE DELGADO LOPERGOLO (OAB 93832/SP)

Processo 0061265-46.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP)

Processo 0061353-84.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa BMC S/A - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0061790-28.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - PML Petersen Matex Importação e Exportação Ltda - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

Processo 0062031-07.2010.8.26.0002 (002.10.062031-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0062294-34.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Instituto de Administração - Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a carta devolvida (informando “ausente”). - ADV: LUIZINHO ORMANEZE (OAB 69510/SP)

Processo 0062307-33.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Santander

(Brasil) S/A - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 0062633-27.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Comercial e Imobiliária Campo Limpo Ltda. - Manifeste-se o autor/exequente, no prazo de cinco dias, sobre a carta devolvida (informando "ausente"). - ADV: EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO (OAB 123945/SP)

Processo 0062674-57.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0063062-57.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: RODRIGO ALVES SUNEGA (OAB 272196/SP)

Processo 0063251-69.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Eduardo Oliveira Netto - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fls. 153/154: A sentença ora embargada decidiu fundamentadamente a lide, inexistindo obscuridade ou omissão a serem reconhecidas. Por esse motivo, rejeito os embargos declaratórios. Int. - ADV: RENATA RAMOS (OAB 320904/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0063278-18.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0063284-25.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0063697-72.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls.59. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0063833-69.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Judilson Oliveira - Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, condenando a ré à restituição das quantias pagas a título de VRG desde que, somadas ao valor da venda extrajudicial do bem arrendado, o resultado seja superior à quantia contratada, ficando autorizada, inclusive, a compensação deste montante com parcelas em aberto até a efetiva devolução do veículo, tudo a ser apurado em sede de liquidação, incumbido o réu de apresentar a documentação necessária para esta verificação. A importância a ser devolvida deverá ser devidamente atualizada a partir do desembolso, até o efetivo pagamento. Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Rescindido o contrato, deverá a ré tomar as providências necessárias à retirada do veículo que se encontra em poder do autor. As partes dividirão as despesas processuais, respondendo cada qual pelos honorários advocatícios dos respectivos patronos. P.R.I. - ADV: LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 299467/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0063833-69.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Judilson Oliveira - Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 258,19. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 299467/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 0063940-50.2011.8.26.0002 - Despejo - Locação de Imóvel - Rosario Escudero Miguel - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ (OAB 100305/SP), LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA (OAB 130823/SP)

Processo 0064673-45.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Edvaldo Pereira dos Santos EPP - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: VIVIANI LOPES MONTUORI (OAB 157519/SP)

Processo 0065045-28.2012.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Venancio Savegnago Pena - Vistos. Fls. 53/54: 1- Não há que se falar, no caso dos autos, em citação por hora certa, pois esta jamais se aperfeiçoou. Não houve o encaminhamento da necessária intimação por carta (CPC art. 229), e nem isso seria pertinente, pois, como informado pelo próprio autor (fls. 31) o réu já não ocupava mais o imóvel em 17/03/2013. 2- De resto, também não há ofícios de praxe a expedir. Caso o autor pretenda a consulta no Bacen (Bacen-Jud) e DRF (Infojud) deverá formular os pedidos e recolher a respectiva taxa em 5 dias. 2a- Desde já consigno que o Renajud (DETRAN) não informa endereço e a consulta ao TRE via Siel somente será possível se o autor informar o número do título de eleitor do réu ou sua data de nascimento e nome de sua genitora. 3- No silêncio, tornem conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: IVANILO ALVES DA SILVA (OAB 267459/SP)

Processo 0065045-28.2012.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Venancio Savegnago Pena - Retirar guia - ADV: IVANILO ALVES DA SILVA (OAB 267459/SP)

Processo 0065879-75.2005.8.26.0002 (002.05.065879-6) - Execução de Título Extrajudicial - Petrobrás Distribuidora S.a. - Fls 215: Indefiro o pedido de pesquisa para localização dos executados, tendo em vista que os mesmos encontram-se citados, segundo certidão de fls 176 verso. No mais, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Decorridos, ao arquivo. Int. - ADV: ROSANA PINHEIRO FIGUEIREDO (OAB 204750/SP), THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP)

Processo 0065892-74.2005.8.26.0002 (002.05.065892-3) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Rogério dos Santos - Cintia Zaccaro Marques de Sá - Retirar guia - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP), RENATA CASTRO DE PAULA SANTOS (OAB 306125/SP)

Processo 0067680-79.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos etc Fls 68/69: Antes de apreciar o pedido de levantamento, necessária a intimação do executado. No mais, desentranhe-se e adite-se o mandado para citação do executado, Luiz Fernando Silva, bem como para intimação da penhora realizada via Bacen-Jud, iniciando prazo para impugnação (Rua dos Robalos, 54 , Santa Amélia, CEP 04473-240 e Rua José Frank 73, casa A, Jardim Selma, CEP 04431-100, São Paulo - SP) Após o recolhimento da taxa correspondente ao Provimento CSM nº 1864/2011 (bloqueio/informações, R$11,00, código 434-1, para cada CPF/CNPJ), nos termos do Comunicado CG nº 1159/2006 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, solicitem-se informações on line sobre o patrimônio dos executados Atlantica Portões Automáticos Ltda, CNPJ 10.549.474/0001-40Luiz Fernando Silva Rodrigues, CPF 215.873.928-28Cristiane Alves Dourado, CPF

227.877.488-30 (dois últimos exercícios) junto à DRF. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0068108-61.2012.8.26.0002 - Exibição - Medida Cautelar - Intecon Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Manifeste-se, o autor, sobre a carta de citação da ré COMISSÃO DE REPRESENTANTES devolvida. Motivo: Não existe o número. - ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Processo 0068408-86.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Daniela de Carvalho Ameno - Nucleo de Informação e Coordenação do Ponto Br - NIC. BR - Vistos. À réplica em dez dias, após o que, nos cinco dias seguintes e independentemente de nova intimação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir, justificando e demonstrando sua necessidade e pertinência à luz da causa discutida e da documentação já juntada aos autos. Int. - ADV: WARLEY DA SILVA MARTINS (OAB 85479/MG), KAREN RANIELLI BORGES (OAB 276222/SP), KELLI PRISCILA ANGELINI NEVES (OAB 193817/SP)

Processo 0068459-97.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Ariovaldo Novaes Marques - Vistos. Diante do julgamento do agravo de instrumento o qual foi negado provimento (fls 67), providencie o autor o cumprimento da decisão de fls 62, (recolher as duas taxas postais). Decorridos e no silêncio, intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: EMIDIO REGIS QUIRINO (OAB 295654/SP)

Processo 0068735-31.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Fatto Morumbi - V I S T O S. Retro: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e como conseqüência JULGO EXTINTA a presente ação dirigida por Condominio Residencial Fatto Morumbi em face de Ricardo Luiz Mattiuzzo, fazendo-o com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O descumprimento da avença gera execução nestes próprios autos. Por haver incompatibilidade com o interesse de recorrer, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. P.R.I. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0068886-02.2010.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 89/94: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. ** O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo WWW.TJSP.JUS.BR ** . - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0069016-21.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Colégio Dominus Vivendi S/C Ltda - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: CAROLINA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 316094/SP), DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

Processo 0069032-38.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)

Processo 0069493-10.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls. 52. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN, pois não houve bloqueio do veículo. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0070666-69.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Bruno Gustavo Gonçalves Baldresca - Manifeste-se o autor/exequente sobre a carta devolvida (informando: mudou-se) - ADV: CRISTIANE FONSECA ESPOSITO (OAB 237786/SP), MARIO FREDERICO URBANO NAGIB (OAB 101252/SP)

Processo 0070688-30.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0070814-14.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda - Manifeste-se, o autor, sobre a carta devolvida. Motivo: Mudou-se. - ADV: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB 23404/PR)

Processo 0070902-21.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0071116-12.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se, o autor, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 0071364-75.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Agami Empreendimento Imobiliário Ltda - Manifeste-se o autor/exequente sobre a carta devolvida (ausente). - ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 142670/SP)

Processo 0072209-10.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco GMAC S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Processo 0072296-63.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: MARIA CELINA VELLOSO CARVALHO DE ARAUJO (OAB 269483/SP)

Processo 0072575-49.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0072826-67.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0073059-98.2012.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Defiro prazo de 10 dias. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0074597-80.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Aplica-se, aqui, o artigo 792 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual suspendo a execução por 60 meses a contar de novembro de 2013. Em caso de descumprimento da obrigação, a execução retomará seu curso. Aguarde-se no arquivo a comunicação do cumprimento do acordo, consignando-se que findo o prazo aqui assinado sem a notícia do descumprimento será o processo extinto nos termos do art. 794, I, do CPC. Int. Dil. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0075236-35.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque das Orquídeas - Etapa II - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento das despesas condominiais vencidas e descritas na planilha de fls. 62, bem como as vincendas até a data do início da execução. Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada despesa condominial. O réu arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. P.R.I. - ADV: MILTON LUIZ DA SILVA (OAB 104095/SP)

Processo 0075236-35.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque das Orquídeas - Etapa II - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 111,18. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: MILTON LUIZ DA SILVA (OAB 104095/SP)

Processo 0075897-48.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Antonio Braz Fernandes Bezerra - Lojas Riachuelo S/A - Vistos etc HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram às parte às fls 109/110, e diante da informação da quitação do débito de fls 116, JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 794, I do CPC. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo WWW.TJSP.JUS.BR. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS (OAB 113779/SP)

Processo 0078208-75.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Capri - Os autos encontram-se em cartório desarquivados. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. - ADV: GERSON DE FAZIO CRISTOVAO (OAB 149838/SP)

Processo 0079817-64.2010.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Francisco Moacir Costa e outro - Manifeste-se o autor/exequente, em cinco dias, a respeito da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. - ADV: WAGNER MARCIO COSTA (OAB 242457/SP), PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (OAB 261129/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP)

Processo 0083100-61.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Francisco Denes Barbosa - Banco Paulista S.A. e outros - Vistos. Expeça-se com urgência ofício ao SCPC com as informações solicitadas a fls. 63, para fins de exclusão dos débitos que ainda estão negativados, relativos às instituições financeiras rés nesta ação. Defiro o encaminhamento pelo próprio autor, que deverá comprovar o protocolo nos autos. Indefiro o requerimento de fls. 213, eis que o Banco HSBC ainda não foi citado, tampouco intimado da decisão liminar. Cite-se no endereço fornecido a fls. 212. Int. O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo WWW.TJSP.JUS.BR. - ADV: PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), VALDIR AUGUSTO (OAB 66986/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), ELISAMA FRANCESCHINI PIZZA (OAB 211596/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0085445-97.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - José Gonçalo do Nascimento - C&a Modas Ltda - Shopping Interlagos - Retirar guia - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA (OAB 249866/SP)

Processo 0089857-37.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Roberto Furian - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: GERSON DE FAZIO CRISTOVAO (OAB 149838/SP)

Processo 0090912-23.2012.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S.A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0091432-80.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0091756-70.2012.8.26.0002 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP)

Processo 0092050-25.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP)

Processo 0100089-50.2008.8.26.0002 (002.08.100089-1) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls.98. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP)

Processo 0101364-97.2009.8.26.0002 (002.09.101364-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls.182. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Fica revogada a liminar. A presente servirá de ofício para desbloqueio no DETRAN do veículo GM/Corsa, 2001/2001, placa DDK9959, chassi nº 9BGSC08Z01C208693, cabendo ao interessado encaminhá-lo ao órgão. Indefiro o pedido de redução das custas processuais, pois o feito vem tramitando desde 2009. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. O(s) documento(s) assinado(s) digitalmente encontram-se disponíveis no site e podem ser impressos através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo WWW.TJSP.JUS.BR. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), WILFREDO

RAPHAEL RONSINI (OAB 33287/SP)

Processo 0101865-51.2009.8.26.0002 (002.09.101865-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0101946-78.2001.8.26.0100 (000.01.101946-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Marcos Antonio Lopes Espirito - Providencie o procurador, do requerida , a retirada da petição de embargos, para distribuição, devendo ser encaminhada via eletrônica. - ADV: PATRIZIA PICCARDI CAMARGO PENTEADO (OAB 148406/SP), ANDREA SANTIAGO DONEGA (OAB 121538/SP), GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA (OAB 262230/SP)

Processo 0103289-31.2009.8.26.0002 (002.09.103289-5) - Execução de Título Extrajudicial - Edifício Montreal Offices e Services - Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA (OAB 252393/SP), MARCEL SCHINZARI (OAB 252929/SP)

Processo 0106607-90.2007.8.26.0002 (002.07.106607-9) - Procedimento Ordinário - Elaine Alves Pereira - Viação Campo Belo - Vistos. Fls. 276/277: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Em consequência, expeça-se guia de levantamento dos depósitos de fls. 260, 263, 266 e 271 em favor da autora. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0109933-24.2008.8.26.0002 (002.08.109933-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Parque das Orquideas Iii - Vistos. Fls. 231/233: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e como conseqüência JULGO EXTINTA a presente ação dirigida por Condominio Residencial Parque das Orquideas Iii em face de Valéria Aparecida dos Santos de Andrade, fazendo-o com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O descumprimento da avença gera execução nestes próprios autos. Por haver incompatibilidade com o interesse de recorrer, certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. P.R.I. - ADV: GERSON DE FAZIO CRISTOVAO (OAB 149838/SP)

Processo 0115985-02.2009.8.26.0002 (002.09.115985-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Mario Pereira dos Santos - Banco Itau S/A e outros - Vistos. 1- Diante do depósito de fls. 304 (promovido pelo único réu condenado, Banco Bradescard, atual denominação de Banco Ibi), e do silêncio do autor quanto à intimação de fls. 315, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo réu Banco Bradescard. 1a- Com o trânsito em julgado e após superada a questão lançada às fls. 317, expeça-se guia de levantamento em favor do autor. Após, arquivem-se os autos com baixa no Distribuidor. P.R.I. 2- Fls. 317 (execução de honorários de sucumbência): Sem prejuízo do item 1, manifeste-se o autor em 5 dias. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 255876/SP), HECIO PERES FILHO (OAB 83048/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA (OAB 135910/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ARNALDO RODRIGUES NETO (OAB 238946/SP)

Processo 0116125-36.2009.8.26.0002 (002.09.116125-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Michelle Mateus Falciano - Amico Saude Ltda - Retirar guia - ADV: FERNANDO ANTONIO BONADIE (OAB 76761/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 0122640-58.2007.8.26.0002 (002.07.122640-5) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício Queen Plaza - José Carlos de Andrade - Vistos. Fls. 175: Diante da informação da quitação do débito e cumprimento integral da sentença (parcelas a partir de outubro de 2003 e as que venceram até a data da quitação), com fundamento no artigo 794, I, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Defiro o cancelamento da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 165.132, com registro no 11º CRI-SP, expedindo a Serventia o necessário para o cancelamento da Av.5, que fica a cargo do devedor. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.N.C.: O documento encontra-se disponível e poderá ser impresso através do portal do TJ/SP (www.tjsp.jus.br) - ADV: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP), MEIBEL BEATRIZ GERSHENSON NOGUEIRA (OAB 176979/SP), ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA (OAB 176610/SP)

Processo 0122842-98.2008.8.26.0002 (002.08.122842-8) - Embargos de Terceiro - Posse - Osvaldo Rodrigues dos Passos - Norberto Correia de Medeiros - Aguarde-se em Cartório, autos intactos, até julgamento do recurso, conforme decisão do E. STJ de fls. 464. - ADV: JORGE LUIZ SANTOS VAUGHAN JENNINGS (OAB 87132/SP), JOSE LUIS LOPES (OAB 120649/SP), RENATO HIROSHI ONO (OAB 142604/SP)

Processo 0137712-51.2008.8.26.0002 (002.08.137712-6) - Procedimento Ordinário - Scala Projetos Com. Instal. e Manut. Ltda - Ips Port Systems Ltda - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão, cientes as partes. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ARTHUR BRANDI SOBRINHO (OAB 46372/SP), CLARISSA BORSOI (OAB 232961/SP), DOUGLAS MANGINI RUSSO (OAB 269792/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP)

Processo 0138510-12.2008.8.26.0002 (002.08.138510-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Finasa S/A - Eliciario Gonçalves Cruz - manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Processo 0139172-73.2008.8.26.0002 (002.08.139172-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Ednalva Barros dos Ramos - Viação Capela Ltda - Retirar guia - ADV: OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP), MARCIO CEZAR JANJACOMO (OAB 86438/SP), ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP)

Processo 0142028-10.2008.8.26.0002 (002.08.142028-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - M. J. de O. - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: SAMANTA CRISTINA LOPEZ DE SOUZA (OAB 208027/SP)

Processo 0142593-08.2007.8.26.0002 (002.07.142593-0) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Adauto da Rosa Faria Junior - Elen Cristina da Silva Pereira e outro - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida (dest. mudou-se). - ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BLUM (OAB 88582/SP), PATRICIA PASTORELLO (OAB 149055/SP), REGES SILVA ROSA (OAB 149056/SP)

Processo 0142644-82.2008.8.26.0002 (002.08.142644-7) - Execução de Título Extrajudicial - John Whitcomb Kennedy - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida (dest. não procurado). - ADV: ELIANE REGINA MARCELLO (OAB 264176/SP)

Processo 0159853-35.2006.8.26.0002 (002.06.159853-5) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo -sabesp - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça. - ADV: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO (OAB 162797/SP)

Processo 0171278-25.2007.8.26.0002 (002.07.171278-6) - Monitória - Bmd S/A Serviços Técnicos e Administrativos (em Liquidação Extrajudicial) - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida (dest. não encontrado). - ADV: FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP), HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP)

Processo 0188293-85.1999.8.26.0002 (002.99.188293-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marioumah Barchin Hadad - Jose Jorge Mateus da Silva - Vistos. Fls. 462/464: Primeiramente, esclareça o autor se já houve a compensação dos dois cheques dados como pagamento, sendo que o silêncio será interpretado como afirmativa. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: NELSON MARQUES LUZ (OAB 78943/SP), SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA (OAB 138305/SP)

Processo 0196629-78.1999.8.26.0002 (002.99.196629-9) - Procedimento Sumário - Condominio Chacara das Flores - Dilene Gomes Rodrigues e outro - Banco Itau S/A - Vistos etc Diante da certidão retro e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. N.C.: O documento encontra-se disponível e poderá ser impresso através do portal do TJ/SP (www.tjsp.jus.br) - ADV: FRANCISCO SEVERINO DUARTE (OAB 103760/SP), CLAUDIO ROBERTO VIEIRA (OAB 186323/SP), PIER PAOLO CARTOCCI (OAB 101941/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL (OAB 81832/SP), CLAUDIO ROBERTO VIEIRA (OAB 186323/SP)

Processo 0211898-11.2009.8.26.0002 (002.09.211898-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itaú BBA S/A - Jose Graciliano da Silva Neto - Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se com a ação. Manifeste-se, o autor, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se o autor, via postal, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0212079-12.2009.8.26.0002 (002.09.212079-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. oficial de Justiça. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0223080-91.2009.8.26.0002 (002.09.223080-8) - Monitória - Kyone O. Ballet & Companhia Ltda e outro - Vistos. Fls. 56: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I.Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se com a ação. Manifeste-se, o autor, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se o autor, via postal, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), REJANE CRISTINA SALVADOR (OAB 165906/SP), MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI (OAB 113573/SP)

Processo 0234421-17.2009.8.26.0002 (002.09.234421-8) - Monitória - Seguro - Sul América Seguro de Vida e Previdência - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), BRUNO DE SOUZA GOMES (OAB 247926/SP)

Processo 0242983-15.2009.8.26.0002 (002.09.242983-3) - Execução de Título Extrajudicial - Tecnobel Tecnologia da Beleza e Comercio de Cosmeticos Ltda - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça - ADV: GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP), FERNANDO BRANDAO WHITAKER (OAB 105692/SP)

Processo 0245633-35.2009.8.26.0002 (002.09.245633-4) - Procedimento Ordinário - Eremita Costa Lima - Espólio - Santander Seguros Sociedade Anônima - Vistos. Fls. 154/156: preliminarmente, esclareça o autor se o pagamento acertado às fls. 154 itens 1 e 2 já foi realizado pelo réu, ficando advertido que o silêncio será interpretado como afirmativa. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DAVI GRANGEIRO DA COSTA (OAB 267106/SP), PAULO CESAR DE MELO (OAB 132275/SP)

Processo 0247027-77.2009.8.26.0002 (002.09.247027-2) - Execução de Título Extrajudicial - Mariangela Tolentino Rizardi - Enoque Lacerda - Mariangela Tolentino Rizardi - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida (esgotou o número de tentativas da entrega). - ADV: ODAIR FERREIRA DA SILVA (OAB 220050/SP), MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI (OAB 192790/SP)

Processo 0249078-61.2009.8.26.0002 (002.09.249078-8) - Procedimento Ordinário - Associação Alhaville Burle Marx - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada nos autos às fls. 168. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. - ADV: EDSON TEIXEIRA DE MELO (OAB 122629/SP)

Processo 0252890-14.2009.8.26.0002 (002.09.252890-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Grafisa S/A - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida (dest. mudou-se). - ADV: WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP)

Processo 0254065-43.2009.8.26.0002 (002.09.254065-3) - Execução de Título Extrajudicial - Material para Construção Dinazar Ltda - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça. - ADV: RENATA ARANTES DO AMARAL (OAB 244753/SP)

Processo 0261980-46.2009.8.26.0002 (002.09.261980-2) - Procedimento Ordinário - Sonia Georgina Neves Granieri - Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Fls. 267: Diante da informação da quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Em consequência, expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 261 em favor do exequente. A cópia da presente servirá de ofício para baixa nos órgãos de restrição, acompanhada da cópia de pedido de extinção e quitação do débito se necessário for. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Recolhidas eventuais custas e despesas finais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. P.R.I. N.C.: O documento encontra-se disponível e poderá ser impresso através do portal do TJ/SP (www.tjsp.jus.br) - ADV: LUIS ROBERTO TAVOLIERI DE OLIVEIRA (OAB 123009/SP), KARLHEINZ ALVES NEUMANN (OAB 117514/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Processo 0263198-12.2009.8.26.0002 (002.09.263198-5) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Sebastião dos Santos Coelho - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: JACI DA SILVA PINHEIRO (OAB 87508/SP)

Processo 0264282-48.2009.8.26.0002 (002.09.264282-0) - Monitória - Pagamento - Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda S/C SINEC - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA TEIXEIRA MAFRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA LUCIA ALICKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000962-15.2014.8.26.0002 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Vistos. No tocante ao pedido de gratuidade, inicialmente, cumpre consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e competente ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes "que comprovarem insuficiência de recursos" (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). No caso dos autos, não foram carreados os imprescindíveis dados contábeis que denotariam a precariedade financeira da pessoa jurídica autora (JTACSP LEX 205/141). Nesse sentido já se decidiu: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Pessoa Jurídica - Indeferimento - Há possibilidade de concessão do benefício à pessoa jurídica desde que provada a necessidade, o que não foi feito no presente caso - Recurso improvido" (Agravo de Instrumento n° 1.153.978-3 - Guarujá - 5a Câmara - 19.03.03 - Rei. Juiz ALBERTO MARIZ DE OLIVEIRA - v.u. - Voto 435). Assim, não comprovada a precariedade financeira da parte, incabível a concessão da benesse pleiteada, mesmo porque, trata-se de instituição de ensino que também cobra mensalidades, conforme se observa do próprio objeto da presente monitória. Recolham-se as custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Processo 1000965-67.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - LUIZA MARIA DE SOUZA - Vistos. Aplicável à espécie a legislação consumerista (inteligência do art. 17 da Lei 8078/90), informe a autora se pretende a tramitação do feito no Foro Regional de seu domicílio, inclusive para facilitação da instrução processual. Int. - ADV: MOACYR PINTO JUNIOR (OAB 293142/SP)

Processo 1000969-07.2014.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. No prazo de dez dias e sob pena de seu indeferimento, emende o autor a inicial a fim de atribuir correto valor à causa, que deverá corresponder ao valor do bem objeto da ação, recolhendo as custas faltantes, se caso. Assim tem decidido o STJ: "A determinação que se emende a inicial em dez dias far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no artigo 267, § 1º, do CPC" (STJ, 3ª T, Resp 80.500, Min. EDUARDO RIBEIRO, j.21.11.97, DJU 16.2.97) e "sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC" (STJ, 5ª T, REsp 392.519, Min EDSON VIDIGAL, J. 19.3.2002, DJU 22.4.2002). Após, tornem conclusos. Int. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 1000993-35.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - MARIA DEL CARMEN MORENO GALLEGO - Vistos. A inclusão dos dados de uma pessoa no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, quando configurada situação de inadimplência, não constitui qualquer ilegalidade. A simples discussão judicial da dívida, por si só, não autoriza a vedação ou remoção da negativação nos bancos de dados, exceto quando depositada ou caucionada na sua totalidade, o que não é o caso dos presentes autos. Dessa forma, a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, constitui exercício de um direito a justificar tal procedimento. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TUTELA ANTECIPADA REVISÃO CONTRATUAL EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ÓRGÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À SUA CONCESSÃO AUSÊNCIA DESCABIMENTO. Se há mora do devedor e se, num juízo preliminar, não se vislumbra razoabilidade na impugnação por ele articulada na ação revisional do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, não há como vedar, ao credor, a remessa de informações ao cadastro de consumidores inadimplentes, assim autorizado pelo artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor". À época da assinatura do contrato não era defeso ao contratante proceder à avaliação de eventual excesso nos valores cobrados; nada obstante isso, aderiu, livremente, ao quanto ali pactuado, ciente dos encargos contratuais destacadamente previstos no contrato, devendo, em princípio, suportar as consequências jurídicas e legais do contrato, até que venha a ser alterado ou revisto, de forma que somente o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas é que poderá ter o condão de elidir a execução da obrigação. Confira-se, a propósito, precedente do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil: "Deseja a agravada, na verdade, 'rediscutir' o contrato. Ora, esse interesse não sobrepuja a necessidade de manter-se os efeitos da avença, inclusive a título de sanção preventiva, outorgando-se segurança e credibilidade ao negócio jurídico e isso porque, se o contratante deve ser feito responsável pelos danos que causar à outra parte, então, seria desairoso liberá-lo antecipadamente, sem que antes obtenha, em definitivo, a anulação do contrato. Isso equivaleria a violentar o contrato, e, mais grave, fazê-lo sem assegurar ao outro contratante nenhuma modalidade de ressarcimento específico, inclusive, sua defesa, por antecipação. Não há boa doutrina, tampouco jurisprudência sadia, que possa amparar semelhante solução. Ao contrário, da sadia interpretação dos contratos em geral deve resultar a responsabilidade do contratante, não sua liberação, mormente mediante liminares ou antecipações tutelares. Deve ele, em princípio, suportar as consequências jurídicas e legais do contrato, com a conservação dos seus efeitos, desde que não evidentemente contrários à ordem jurídica e isso ao menos até que obtenha, se caso, o direito de 'adaptar' o contrato às normas que entenda mais favoráveis aos seus particulares interesses, ainda que não possam corresponder inteiramente ao interesse do outro contratante. O contexto não recomenda que se subtraia do credor nenhum meio lícito de tentar a cobrança e a recuperação do dinheiro mutuado" (AI nº1.173.981-6, Rel. Juiz ARIOVALDO SANTINI TEODORO, j. 08.04.03). Dessa forma, não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos, uma vez que a prova produzida unilateralmente, sem o crivo do contraditório, não pode ser erigida à condição de inequívoca. A liminar é indeferida. Cite-se com as advertências legais. Int. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590SP)

Processo 1001106-86.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA - Vistos. Aplicável à espécie a legislação consumerista (inteligência do art. 17 da Lei 8078/90), informe o autor se pretende a tramitação do feito no Foro Regional de seu domicílio, inclusive para facilitação da instrução processual. Int. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1001116-33.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. No prazo de dez dias e sob pena de seu indeferimento, emende o autor a inicial a fim de atribuir correto valor à causa, que deverá corresponder ao valor do bem objeto da ação, recolhendo as custas faltantes. Assim tem decidido o STJ: "A determinação que se emende a inicial em dez dias far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no artigo 267, § 1º, do CPC" (STJ, 3ª T, Resp 80.500, Min. EDUARDO RIBEIRO, j.21.11.97, DJU 16.2.97) e "sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC" (STJ, 5ª T, REsp 392.519, Min EDSON VIDIGAL, J. 19.3.2002,

DJU 22.4.2002). Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 1001137-09.2014.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - MARA ARAUJO BERNADINI PERONI - Vistos. Cite-se, dando-se ciência aos eventuais ocupantes sub-locatários para os termos desta ação, com as advertências de Lei. A ré poderá, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito ou purgar a mora, independentemente de cálculo do contador (art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/91). Para o caso de purgação da mora, a qual deverá ser efetuada no prazo de resposta, mediante depósito nos autos, em conta vinculada ao Juízo, independentemente de cálculo, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já inclusos no total do débito. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o Sr. Oficial, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: JOSÉ MOLINA NETTO (OAB 17170/SP), MARCIA CRISTINA ESCALHÃO (OAB 78275/SP)

Processo 1001161-37.2014.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - IRUAMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Vistos. No prazo de dez dias e sob pena de seu indeferimento, emende a autora a petição inicial, atribuindo correto valor à causa e recolhendo as custas iniciais faltantes, pois este, na ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos deve corresponder a 12 meses de aluguel, nos exatos termos do art. 58, inc. III, da Lei do Inquilinato vigente nº 8.245/91, mais o montante dos aluguéis e encargos cobrados até a data da propositura da ação, conforme o estabelecido nos arts. 62, I, da Lei Inquilinária citada e 259, inc. II, do Código de Processo Civil". Assim tem decidido o STJ: "A determinação que se emende a inicial em dez dias far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no artigo 267, § 1º, do CPC" (STJ, 3ª T, Resp 80.500, Min. EDUARDO RIBEIRO, j.21.11.97, DJU 16.2.97) e "sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC" (STJ, 5ª T, REsp 392.519, Min EDSON VIDIGAL, J. 19.3.2002, DJU 22.4.2002). Int. - ADV: FERNANDO LOPES DAVID (OAB 48774/SP)

Processo 1001188-20.2014.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. único), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o Oficial de Justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao Oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo, o Sr. Oficial, atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Ficam deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC, e,se necessários, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitados os ditames legais. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDIMARA DE AVILA BASTOS (OAB 316722/SP)

Processo 4000201-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARIO JUNIOR DA SILVA - Posto isto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único, c.c. art. 295, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, comunique-se. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE (OAB 192473/SP)

Processo 4000201-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARIO JUNIOR DA SILVA - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 306,79. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE (OAB 192473/SP)

Processo 4000920-46.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - JOÃO RODRIGUES GOMES NETO - Vistos. Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 23 não houve emenda na forma determinada - indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos autos desta ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da guia de custas e procuração, mediante traslado. Oportunamente, arquivem-se em definitivo. P.R.I. - ADV: JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA (OAB 160430/SP)

Processo 4000920-46.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - JOÃO RODRIGUES GOMES NETO - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 648,70. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA (OAB 160430/SP)

Processo 4001750-12.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Posto isto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 284, Parágrafo

Único, c.c. art. 295, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, comunique-se. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4001750-12.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 100,70. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4003099-50.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Posto isto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único, c.c. art. 295, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, comunique-se. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4003099-50.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 100,70. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4003783-72.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 41/42 não houve emenda na forma determinada - indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos autos desta ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da guia de custas e procuração, mediante traslado. Oportunamente, arquivem-se em definitivo. P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4003783-72.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 244,21. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4003887-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - DOUGLAS TEIXEIRA SILVA - Vistos. Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 7 não houve emenda na forma determinada - indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos autos desta ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da guia de custas e procuração, mediante traslado. Oportunamente, arquivem-se em definitivo. P.R.I. - ADV: LUIS CARLOS DA SILVA (OAB 283077/SP)

Processo 4003887-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - DOUGLAS TEIXEIRA SILVA - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 100,70. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: LUIS CARLOS DA SILVA (OAB 283077/SP)

Processo 4004126-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - DANILO GONÇALVES ZONTA - Vistos. Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 15 não houve emenda na forma determinada - indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos autos desta ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da guia de custas e procuração, mediante traslado. Oportunamente, arquivem-se em definitivo. P.R.I. - ADV: JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP)

Processo 4004126-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - DANILO GONÇALVES ZONTA - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 612,52. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP)

Processo 4004215-91.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Posto isto, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único, c.c. art. 295, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, comunique-se. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4004215-91.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - "Caso haja recurso, deverão ser recolhidas as seguintes custas: Preparo: R$ 593,89. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume." - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA BORGES DE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLVIA GIANTOMAZZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1001056-60.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - Lenira Capellini - Vistos. 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, ante a idade comprovada da parte (superior a 60 anos), nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se e observe-se, fazendo-se a alteração necessária.2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, este fica deferido. O documento de fl. 17 demonstra que a autora é beneficiária da empresa-ré, quanto à prestação de serviços médico-hospitalares. Consoante narrado na inicial, a autora é portadora de linfoma de zona marginal estágio II, CID C85 (cirrose). Consta no atestado médico que a patologia da autora encontra-se em estágio avançado devendo ser submetida a um segundo tratamento quimioterápico. Veja-se o teor da declaração firmada pelo Dr. ANDRÉ NEBEL DE MELLO, médico responsável pelo tratamento da autora (fl. 16, com negritos e grifos não originais): "Dado o estágio avançado da doença, é necessário utilizar um segundo quimioterápico associado ao rituximabe, sendo a droga de escolha seguindo protocolos internacionais a bendamustina na dose de 90 mg/m2 nos dias 1 e 2 de cada ciclo de 28 dias, associada ao rituximabe no dia 1, por 4 a 6 ciclos dependendo da resposta inicial. (...) Solicito com URGÊNCIA a liberação da medicação (bendamustina) para o tratamento quimioterápico da paciente". 3.

Assim, o tratamento a ser ministrado sob a responsabilidade do médico que assiste a autora consiste em quimioterapia com a utilização do medicamente "bendamustina", em associação com outros medicamentos, na forma e programação supra descrita. Em julgado recente, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que: "PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DO MANTO COM "TREANDA" (BENDAMUSTINA). TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO À SAÚDE DO SEGURADO DEVE SER PRESERVADO. EXAME DE FUNDO, ENVOLVENDO O MÉRITO, DEVE SER REALIZADO AO FINAL. DECISÃO MANTIDA SEM NECESSIDADE DE CAUÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO". (Agravo de Instrumento nº 0183836-59.2012.8.26.0000; Relator: Roberto Maia; Comarca: São Paulo; 10ª Câmara de Direito Privado; d.j:18 de setembro de 2012). 4. Destaque-se que a decisão sobre qual tipo de tratamento a ser aplicado a cada paciente e a forma mais segura para ministrá-lo é da competência do médico responsável pelo tratamento. Foge da esfera de decisão da operadora do plano de saúde ingestão sobre a adequabilidade ou não do medicamento prescrito para qualquer tipo de doença. À prestadora de serviços médico-hospitalares apenas compete exigir do paciente-beneficiário a prescrição médica. Apresentada esta e havendo previsão contratual de cobertura para o tratamento não há qualquer fundamento para a negativa de cobertura. A autora já realizou uma primeira sessão do tratamento quimioterápico ministrado pelo seu médico, após pré-autorização fornecida pela requerida. Contudo, posteriormente a primeira internação foi surpreendida com a cobrança do hospital, em que se internou (Albert Einstein), no valor de R$19.986,19, referente ao medicamento "bendamustina" utilizado, bem como os utensílios para sua administração A segunda sessão quimioterápica indicada pelo médico da requerente esta agendada para o dia 16 de janeiro de 2014 (ou seja, em 48 horas a contar desta decisão), porém a empresa requerida recusou o fornecimento do medicamento. Ademais, há que se resguardar o objetivo maior do contrato firmado entre as partes, que tem como bem a proteger a vida e a saúde do consumidor. 5. A pretensão da autora é o tratamento quimioterápico com a utilização do medicamento indicado pelo médico responsável por seu tratamento nas exatas condições descritas no atestado médico. A recusa, em uma primeira apreciação, fere o Código de Defesa do Consumidor porque coloca o consumidor em posição de desvantagem exagerada, sem fundamento lógico e sem reciprocidade, frente ao fornecedor. 6. Por tais motivos, considero presentes os requisitos legais da prova inequívoca da verossimilhança da alegação da autora e da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de determinar à ré que forneça, de imediato, a autorização para o tratamento quimioterápico, com a utilização do medicamento "bendamustina" (aplicado em associação a outras drogas), observado o plano terapêutico proposto pelo médico responsável, que deve ser ministrado na "dose de 90mg/m2 nos dias 1 e 2 de cada ciclo de 28 dias, associada ao rituximabe no dia 1, por 4 a 6 ciclos dependendo da resposta", observada a quantidade suficiente para o tratamento prescrito por tempo indeterminado pelo médico responsável, sob pena de multa de R$ 100.000,00 por ato de descumprimento. 7. Se houver descumprimento da ordem judicial, serão adotadas as seguintes medidas de apoio: a) imposição de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valor será objeto de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD e utilizado para concretização da cobertura ora deferida, mediante apresentação de orçamento prévio; e b) prisão em flagrante delito de desobediência do representante legal da ré, no ato da diligência de intimação e execução da liminar, conduzindo-o para a lavratura do termo circunstanciado. 8. Na mesma oportunidade, defiro a suspensão da exigibilidade do valor cobrado pelo Hospital Albert Einstein (fls. 29/30), através de boleto bancário sacado contra a autora, com vencimento para 13/01/2014, no montante de R$ 19.986,19. De imediato, oficie-se ao Banco Safra, noticiando a suspensão da exigibilidade do título, bem como ao Hospital mencionado. Para evitar qualquer alegação de prejuízo a terceiros, deverá o requerido (Bradesco Saúde) depositar em juízo o valor constante do boleto bancário (R$ 19.986,19), no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD. 9. Intime-se a ré para cumprimento da ordem antecipatória, observado o imediato cumprimento e a multa entabulada, destacando que o prazo para cumprimento será contado a partir da intimação realizada pelo oficial de justiça (e não da juntada do mandado aos autos). 10. Cite-se a demandada sobre os termos desta ação, advertindo-se-a que o prazo para resposta (15 dias) será computado a partir da juntada do mandado aos autos, sob pena de revelia. 11. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de mandado, instruída com a contrafé, devendo o Sr. Oficial atender aos ditames legais, observando-se que, conforme Capítulo VI das NSCGJ, itens 04 e 05, é vedado ao Sr. Oficial de Justiça receber numerário diretamente das partes, tendo, ainda, a obrigação de se identificar quando do cumprimento dos mandados. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. 12. Em razão do acima anotado, deverá o OFICIAL de JUSTIÇA de PLANTÃO cumprir a presente decisão, no prazo de 24 horas, anotando-se o horário da intimação, para fins de cômputo do prazo concedido no item 6. 13. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Anote-se e observe-se. Int. - ADV: JADILSON VIGAS NOBRE (OAB 330273/SP)

Processo 4002095-75.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - OTACILIO RIBEIRO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por OTACILIO RIBEIRO contra Telefonica Brasil S/A., para: a) declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes e, de qualquer débito da parte autora, b) tornando definitiva a medida liminar, condenar a parte ré a cumprir obrigação de fazer consistente na exclusão do nome do autor dos bancos de dados de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Expeçam-se os ofícios, se necessário. c) condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido de correção monetária (desde a presente data,17 de dezembro de 2013) e de juros de mora de 1% ao mês (desde a citação, 12.12.2013, fls. 24). Em razão da sucumbência, a parte ré deverá suportar o pagamento das custas judiciais (atualizadas) e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor integral da indenização por danos morais (principal com juros e correção monetária). A taxa judiciária incidente na interposição de recurso de apelação será calculada com base no valor da condenação ora imposta - valor principal (R$ 3.000,00) sem acréscimos. P. R. I. - ADV: VILSON DO NASCIMENTO (OAB 132839/SP)

Processo 4002567-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - RUBENS RICARDO VITALE - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/087043-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Morumbi, 8413/8419, Santo Amaro, em 19/12/13, e aí sendo, CITEI e INTIMEI o Banco Itaú S/A - Af 6469, na pessoa da Gerente Geral Fabiana Maximione da Silva, que após ouvir a leitura do mandado e exarar o seu ciente no mesmo, aceitou a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE (OAB 37349/SP)

Processo 4002567-76.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - RUBENS RICARDO VITALE - BANCO ITAÚ S/A - AF 6429 - Fls. 154/170 (contestação): à parte contrária. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE (OAB 37349/SP)

Processo 4002807-65.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUIZ EDUARDO PIMENTA DE CARVALHO - Banco Itaucard S.A. - Fls. 44/103 (contestação e documentos): à parte contrária. - ADV: JOAO DALBERTO DE FARIA (OAB 49438/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 4002825-86.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº

002.2013/082913-4 dirigi-me ao endereço: Rua Cory Gomes Amorim, 141, não encontrando a ré, e por vizinhos fui informado que ela mudou-se. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 4002825-86.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ante a certidão do oficial de justiça (fls. 31), será expedido novo mandado aos demais endereços fornecidos na petição inicial. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 4002847-47.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/082842-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Sargento Geraldo Santana , 1100 , apto 01 do bloco 17 e aí sendo não encontrei o veículo descrito na inicial e nem o reu , uma vez que o porteiro Angelo declarou desconhecer o requerido , por não constar na lista dos moradores deste condominio . Face ao exposto , devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Nº de atos:1 Guia:087606-16,95 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4002847-47.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Ante a certidão do oficial de justiça (fls. 27), deverá o autor providenciar o recolhimento da verba destinada à diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado na Rua Roque Giangrande Filho, 130, São Paulo - SP. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4005233-50.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MARIA FERNANDES NETO - O(S) OFÍCIO(S), assinado(s) digitalmente, encontra(m)-se disponível(IS) nos autos digitais ou pode(m) ser impresso(s), através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - www.tj.sp.gov.br - Acessar: Consulta - Processos - 1ª Instância - Selecionar o Foro - Identificado os autos, clicar em cima do documento que deseja imprimir e selecionar a opção “versão para impressão”. Cabendo ao autor(a) a remessa ao(s) destinatário(s). - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 4005233-50.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MARIA FERNANDES NETO - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/086550-5, dirigi-me à Rua Olívia Guedes Penteado, n. 1401, Bairro do Socorro, São Paulo, e aí sendo, CITEI Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Transporte de São Paulo - COOPERPAM, na pessoa do Sr. Alexandre Perugini de Azevedo - RG. 29.897.299-2, que após ouvir a leitura do presente mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe entreguei. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 4006095-21.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Gonçalves & Dias Ltda - A petição e documento de fls. 38/39 estão ilegíveis. Deverão ser substituídos de forma legível. - ADV: CLEBER ROBERTO BIANCHINI (OAB 117527/SP)

Processo 4006249-39.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ante a juntada da GRD (fls. 51/52), será expedido mandado conforme r. despacho de fls. 47/48. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 4006398-35.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ante a juntada da GRD (fls. 34/35), será expedido mandado conforme r. despacho de fls. 30/31. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA BORGES DE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLVIA GIANTOMAZZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000270-55.2004.8.26.0011 (011.04.000270-6) - Procedimento Ordinário - Paulo Armando Ribeiro dos Santos Hofling - Valdeci Ferreira Alves - HOMOLOGO o cálculo do Contador de fls. 758/761, atualizado até o mês de outubro de 2013, para que produza seus efeitos. A compensação dos créditos abrangerá os valores devidos pelo executado VALDECI FERREIRA ALVES, relativos ao uso do imóvel devidos de abril de 1999 a julho de 2003, no importe de R$ 550,00 mensais, descontados os valores pagos por este a título de despesas condominiais extraordinárias e IPTU, nos exatos termos do item “I” do dispositivo da sentença de fls. 564/565. O cumprimento da sentença prosseguirá tão somente em relação ao executado PAULO ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS HOFLING, na quantia objeto de homologação desta decisão (R$ 133.032,61 - atualiz. até outubro /2013 - fls. 761). No mais, reporto-me ao despacho de fls. 693, prosseguindo-se a execução. - ADV: MIRIAM CRISTINA TEBOUL (OAB 154677/SP), ANDREI MININEL DE SOUZA (OAB 130522/SP), ELAINE PEREIRA DE MOURA (OAB 256702/SP)

Processo 0000375-78.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Aguarde-se provocação no arquivo (artigo 791, III, CPC). - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0001293-53.2010.8.26.0002 (002.10.001293-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Indefiro o pedido de novo ofício. Remeto o autor ao despacho de fls.113. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP)

Processo 0001397-94.2000.8.26.0002 (002.00.001397-0) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Inadimplemento - Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga - Considerando o decurso do prazo, desde o pedido formulado às fls.1015, sem providências, concedo o derradeiro prazo de 48 horas, devendo as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito. - ADV: LARISSA AVENO ORDONEZ DE ANDRADE (OAB 246725/SP), LEONAIA MARIA DA SILVA (OAB 175356/SP), MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI (OAB 87292/SP), DANIEL QUADROS PAES DE BARROS (OAB 132749/SP)

Processo 0001919-04.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Edificio Dom Pedro Gastão de Orleans e Bragança - Paulo Daher Haddad - - Suely Alves de Oliveira Haddad - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo Marca/Modelo VW/Voyage CL, placa BHN8589 (Com restrição) em nome de Paulo Daher Haddad. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima. disponibilização em 16/01/2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. - ADV: JURANDY SANTANA DA ROCHA (OAB 121595/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 0002365-56.2002.8.26.0002 (002.02.002365-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Parque Residencial M boi Mirim - Roberto Aparecido Belmiro da Silva - Vistos. I - Fls. 343/352: ciência às partes e ao credor hipotecário da arrematação. Confira a serventia a súmula do autor de leilão (fls. 346), que, se estiver regular, será lavrado o auto de arrematação, assinado pela escrivã e pelo juiz. Defiro o levantamento da comissão (fls. 351/352) pelo leiloeiro. II - Cumprido o item anterior, expeça-se a carta de arrematação, providenciando-se o arrematante o necessário (cópias e taxa). Com o registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, expeça-se mandado de imissão em favor do arrematante. Observo que, desde a arrematação, a responsabilidade pelo pagamento das cotas condominiais passa a ser do arrematante. III - No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS TAGAWA (OAB 208251/SP), JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR (OAB 115484/SP)

Processo 0004152-08.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Santander (Brasil) S/A - Em 05 dias, pena de deserção, deverá o(a) réu comprovar o recolhimento da diferença das custas de preparo. (R$ 36,00) - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0004526-53.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Karina Azenha Reali - Valdemar Felipe de Souza e outro - Nos termos do inciso II do artigo 39 do CPC, traga o réu Elias, em 24 horas, protocolando-se petição em cartório, seu endereço atualizado, para fins de intimação para depoimento pessoal. Tem a parte obrigação legal de manter seu endereço atualizado, no processo. Os réus poderão, voluntariamente, comprometer-se a comparecer em audiência - sem prejuízo da obrigação, repito, de fornecer seu endereço atual. No silêncio, a serventia deverá consultar pelo sistema INFO-JUD, como diligência do Juízo. - ADV: GILSON DE SOUZA SILVA (OAB 196468/SP), VICTAL PEREIRA DA SILVA (OAB 33278/SP)

Processo 0004937-67.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Isolana Brasil Ltda - EPG Empresa Paulista de Gesso Ltda ME - Vistos. 1) Providencie o exequente a juntada do extrato da JUCESP, onde conste o nome dos sócios. Após, fica acolhido o pedido formulado pelo exeqüente (fls. 259/260), no sentido de aplicar-se a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, afastando-se o abuso de direito, a fraude e, sobretudo, a esperteza dos sócios da empresa-executada, na vã tentativa de ludibriar o exeqüente e o Poder Judiciário. Desnecessária a alteração do pólo passivo da demanda. O entendimento pretoriano se acumula no sentido de se conceder essa benesse para que o credor não veja o seu crédito perecer. 2) Em relação aos sócios, defiro o bloqueio através do sistema Bacen-Jud, por uma única vez e pesquisas nos sistemas Infojud para obtenção da última declaração do(s) devedor(es) e Renajud, para informações acerca de veículos em nome do(s) devedor(es), observando que a penhora de bem móvel depende da prévia localização pelo credor e que o mesmo esteja na posse do devedor e não possua gravame, todas as medidas serão adotadas após o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434-). No mais, cabe ao credor diligenciar na localização de bens do(s) devedor(es). 3) Sendo positivo, proceda-se à penhora. Restando irrisório ou negativo, ao arquivo imediatamente, com ciência ao credor (artigo 791, III do CPC). Não serão admitidas outras providências judiciais. Os autos somente serão desarquivados, se e quando o credor indicar bens à penhora. - ADV: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA (OAB 105603/SP), REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP), RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO (OAB 259743/SP)

Processo 0005594-38.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas - Declaração de imposto de renda negativa e Renajud indica veículos negativos em nome de Vagner Carlos de Oliveira. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0006816-46.2010.8.26.0002 (002.10.006816-4) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Cerizia Rute Bastos de Brito - Banco Santander (Brasil) S/A - À replica. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), ADJAR ALAN SINOTTI (OAB 114013/SP)

Processo 0006997-13.2011.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - José Lourenço Marchetti Soares Amora - Retirar Guia de Levantamento. Em 05 (cinco) dias. - ADV: DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA (OAB 72825/SP), SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0007592-56.2004.8.26.0002 (002.04.007592-5) - Prestação de Contas - Exigidas - Otacília Luiza Alves - Banco Ford S. A. - Retirar Guia de Levantamento. Em 05 (cinco) dias. - ADV: GERSON DE FAZIO CRISTOVAO (OAB 149838/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0009761-35.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Maria Onice Souza e outro - Sergio Ricardo Souza - Acolho os pedidos de fls.225 e 226 e designo audiência em continuação para o dia 20/02/2014, às 14:00 horas. Intimem-se todos os litigantes por carta, com urgência. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Int. - ADV: LUIS CARLOS SOUZA (OAB 173317/SP), CAROLINA NUNES PANNAIN GIOIA (OAB 172310/SP)

Processo 0009950-76.2013.8.26.0002 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Alan Gonçalves dos Santos - Diga o credor se concorda com a extinção do feito considerando o depósito efetuado (R$ 3.786,07). Expeça-se mandado de levantamento, considerando que o valor é incontroverso. - ADV: LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP), IVELISE FONSECA DA CRUZ (OAB 208390/SP)

Processo 0010573-43.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Celio da Silva - Banco Bradesco S/A - O autor não demonstrou que tem alguma restrição no sistema interno de clientes das “Casas Bahia”, desconhecendo-se sua eventual origem. As petições de fls.168/170 e 176/177 vieram desacompanhadas de quaisquer documentos. Por isso, indefiro a expedição de ofício às “Casas Bahia” e a imposição de obrigação de fazer ao réu. De qualquer forma, o autor pode levar uma cópia da sentença à loja mencionada, para embasar seu pedido de exclusão de eventual restrição creditícia. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. Int. - ADV: CECILIA LEMOS NOZIMA (OAB 254067/SP), TIAGO CARDOSO DA SILVA (OAB 319892/SP), EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA (OAB 24978/SP)

Processo 0011431-45.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria do Carmo Silva - Credi - 21 Participações LTDA - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Intime-se o devedor, por seu advogado, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso o devedor não efetue o pagamento do montante da condenação, ao valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), cabendo ao credor apresentar o cálculo atualizado, fazendo incluir a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC, indicando bens a penhora. Independente das medidas abaixo determinadas, deverá o credor zelar pela identificação do patrimônio passível de constrição judicial. Como medidas que dependem do Poder Judiciário e, com a oferta dos cálculos, desde logo defiro o bloqueio pelo Bacen-Jud. No mais, cabe ao credor diligenciar na localização de bens do(s) devedor(es). Se positivas as respostas, proceda-se a penhora. Se houver inércia do credor na oferta dos cálculos ou se negativas ou irrisórias aquelas medidas, remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, com ciência ao credor. Os autos somente serão desarquivados, se e quando o exequente indicar bens à penhora. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: RICARDO BLAJ SERBER (OAB 231805/SP), MAURO BECHARA ZANGARI (OAB 151759/SP)

Processo 0012275-92.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos.

1. INDEFIRO. As medidas que dependiam do Poder Judiciário para a localização de bens já foram adotadas (BACEN-JUD e INFO-JUD). Agora, cabe ao credor diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial. 2. Ao arquivo, imediatamente, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Os autos somente serão desarquivados se e quando o credor indicar bens a penhora e sem repetição das buscas no BACEN-JUD e no INFO-JUD. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0013241-84.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Luiz Carlos Monteiro - Vivo S.A. - Vistos. Intime-se o devedor, por seu advogado, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso o devedor não efetue o pagamento do montante da condenação, ao valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), cabendo ao credor apresentar o cálculo atualizado, fazendo incluir a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC, indicando bens a penhora. Independente das medidas abaixo determinadas, deverá o credor zelar pela identificação do patrimônio passível de constrição judicial. Como medidas que dependem do Poder Judiciário e, com a oferta dos cálculos, desde logo defiro o bloqueio pelo Bacen-Jud, todas as medidas serão adotadas após o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434). No mais, cabe ao credor diligenciar na localização de bens do(s) devedor(es). Se positivas as respostas, proceda-se a penhora. Se houver inércia do credor na oferta dos cálculos ou se negativas ou irrisórias aquelas medidas, remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, com ciência ao credor. Os autos somente serão desarquivados, se e quando o exequente indicar bens à penhora. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ALBERTO CANCISSU TRINDADE (OAB 189137/SP), ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)

Processo 0013573-22.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Nota de cartório: O processo está aguardando provocação do interessado em arquivo. Entregue-se a petição ao seu subscritor, mediante recibo, em cinco dias. No silêncio, anotando-se no sistema, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0015062-31.2010.8.26.0002 (002.10.015062-6) - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Vistos. O endereço informado nos autos para citação restou negativo. Considerando-se o pedido inicial de penhora segundo a ordem legal, busque-se a constrição (arresto) pelo sistema Bacen-Jud, por uma única vez e pesquisas nos sistemas Infojud para obtenção da última declaração do(s) devedor(es) e Renajud, para informações acerca de veículos em nome do(s) devedor(es), observando que a penhora de bem móvel depende: a) da prévia localização pelo credor, b) que o mesmo esteja na posse do devedor e c) não possua gravame, todas as medidas serão adotadas após a apresentação do calculo atualizado e o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434-1). Tratam-se de medidas que dependem da intervenção do Poder Judiciário. No mais, cabe a parte-exequente localizar a parte-executada e bens passíveis de constrição judicial. Pretendendo a pesquisa de imóveis deve o(a) credor (a) buscar informações diretamente no site da Arisp (www.arisp.com.br). Restando positivas, proceda-se o arresto, seguido das providencias do artigo 653 (parágrafo único) e 654, ambos do CPC (intimação e citação por edital), encaminhando-se a minuta para conferência no endereço stoamaro7cv@tjsp.jus.br (com prazo de 20 dias), em cinco dias. Restando negativas, ao arquivo, imediatamente, com ciência ao(à) credor(a) por ato ordinatório, nos termos do artigo 791, III CPC. Não serão admitidas outras providências ou a repetição daquelas diligências. Os autos somente serão desarquivados, se e quando localizada o(a) executado(a) ou bens passíveis de constrição judicial. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0015540-34.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Fresh Star Bakeries Industrial Ltda. - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - - Guanacre Industriais Alimentos Ltda. - Vistos. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e lhes dou provimento para constar na sentença de fls. 192/194, que: “a duplicata nº 7477 no valor de R$ 6.250,00 vencida em 04.02.2013, e a duplicata nº 7580, no valor de R$ 5.000,00, vencida em 23.01.2013. Condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Notas provenientes da sustação e cancelamento dos protestos das duplicatas objeto desta ação.”, permanecendo-se inalterada em seus ulteriores termos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP)

Processo 0018839-87.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Liliana Iara Marques Duarte - HDI Seguros - Cumpra-se o V.Acórdão. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP), SMADAR ANTEBI (OAB 233857/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP)

Processo 0020601-70.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Rental Line Locadora Ltda - Maria Clara de Sousa Carvalho - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de Imposto de renda negativa. Renajud indica veículos negativos em nome de Maria Clara de Sousa Carvalho. - ADV: TATIANA DE SOUZA KOTAKE (OAB 224612/SP), LUCIANA XAVIER BARONI (OAB 201247/SP)

Processo 0021171-56.2013.8.26.0002 - Imissão na Posse - Posse - Serralheria São Judas e outro - Vistos. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Nego-lhes provimento uma vez que não se verifica contradição ou omissão na sentença. Eventual inconformismo deve ser objeto de recurso adequado. Int. - ADV: MARIANA ALESSANDRA CLETO (OAB 239914/SP), PATRICIA KONDRAT (OAB 237142/SP), JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB 232801/SP)

Processo 0023907-81.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Villa Bella - Vistos. A pesquisa ao INFOJUD já foi realizada. Dê-se ciência ao autor (a) para que, no prazo de cinco dias, providencie a citação por edital, com prazo de 20 dias, encaminhando-se minuta para conferência no endereço stoamaro7cv@tjsp.jus.br. No silêncio, tornem conclusos para extinção nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Int - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0023973-43.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - Gelson Sanches - Aguarde-se pelo prazo de cinco dias o cumprimento da decisão de fls.62 pelo autor. Decorrido sem manifestação, tornem conclusos. - ADV: MARCIO GONCALVES (OAB 93407/SP)

Processo 0025270-74.2010.8.26.0002 (002.10.025270-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Reginaldo Zacarias - Unicoopers - Cooper. Unificada de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de S. Paulo e outro - Companhia Mutual de Seguros - Diga o credor se concorda com a extinção do feito considerando os depósitos efetuados (R$ 7.833,33 e R$ 8.459,55 - Cia.Mutual de Seguros e R$ 11.226,29 - Unicoopers). - ADV: WILLIAM RUEDA (OAB 227204/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP), CARLOS GUAITA GARNICA (OAB 194726/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 0026400-94.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Paula Gomes Mendes de Jesus - VISTOS. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de REINALDO ALVES DA SILVA, relativa a contrato

de financiamento garantido por alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. Deferiu-se a liminar, determinando a citação do réu. Efetivada a busca e apreensão, o réu foi citado e apresentou contestação, postulando pela suspensão da ação de busca e apreensão. Manifestou-se o autor em réplica. É o relatório do essencial. D E C I D O. Conheço diretamente do pedido, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Desnecessária a produção de outras provas, por se tratar de matéria exclusivamente de direito. A ação é procedente. As partes reconhecem que firmaram um contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária. O réu reconhece a aquisição do veículo, que ficou gravado com a cláusula de alienação fiduciária. Reconhece, igualmente, que não pagou todas as parcelas contratadas, inexistindo quitação quanto às mesmas. O bem foi apreendido e depositado em poder do demandante. Imperioso frisar que por esta demanda não pretende o autor a cobrança da dívida. Almeja, tão somente, reaver o bem que ficou alienado fiduciariamente. Diante disso ainda que o réu tivesse alegado, de forma específica qualquer abusividade descaberia nesta lide a discussão acerca das cláusulas inseridas no contrato assinado pelas partes. Pelas provas dos autos, restou demonstrado que o réu se obrigou ao pagamento das prestações mensais. Incorrendo em mora confessa (infringindo o contrato em vigor entre as partes), resulta a rescisão do pacto e a obrigatoriedade de devolução do bem ofertado em garantia. Por outro lado, o contrato assinado pelas partes atende às formalidades legais, sendo exigível na forma da lei e atrelando a ré ao mesmo. Desnecessário lembrar que o fato de existir ação de revisão de contrato em trâmite não induz, necessariamente, na obrigatoriedade do reconhecimento de prejudicialidade externa da ação de busca e apreensão. Por isso, prejudicado o pedido de suspensão desta ação. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão promovida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de REINALDO ALVES DA SILVA para consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69 e oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 600,00. P.R.I. NOTA DE CARTÓRIO - Custas de preparo - R$ 217,77 / Taxa de porte e remessa dos autos - R$ 29,50 por volume - ADV: MARTINHO NEVES CABRAL (OAB 6092/BA), ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 0027442-67.2002.8.26.0002 (002.02.027442-6) - Procedimento Ordinário - Benfeitorias - Roberto Luiz Feitosa - Ítala Brasilina Di Masi Ribeiro - - Manoel Ribeiro - I - Cumpra-se o despacho de fls. 1022. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 997/1000, pois ainda se encontram juntados aos autos. II - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, tornando sem efeito o ofício de fls. 1042. Verifico que o nº do depósito constante no documento (2900134414660) refere-se ao depósito de fls. 941, e não de fls. 1000, como deveria constar. Sem prejuízo, comunique-se a 8º Vara Cível, através de qualquer meio idôneo, certificando-se nos autos, o equívoco ocorrido no encaminhamento do Ofício, para que a quantia de R$ 20.000,00 não seja liberada naqueles autos, com urgência. III - Manifeste-se as rés sobre a petição de fls. 1047/1049, em que o autor noticia o término da obra, no prazo de 48 horas. No silêncio, a obra será tida por concluída, ficando deferido o levantamento da quantia remanescente, em conformidade com a decisão de fls. 942/943, com a imediata remessa dos autos ao arquivo. - ADV: ROBERTO LUIZ FEITOSA (OAB 275556/SP), SILAS DEVAI (OAB 77012/SP), EVERSON DE MORAIS TORRES (OAB 85992/MG)

Processo 0027682-75.2010.8.26.0002 (002.10.027682-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Euvaldo da Silva Correia - Carolina da Conceição Colaço - Ciência ao autor dos documentos juntados pela ré. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0028713-28.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Reiterando a publicação anterior, recolha o autor mais uma diligencia do oficial de justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0029041-89.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Talita Vieira da Silva - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos negativos em nome de Talita Viera da Silva. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO (OAB 250228/SP)

Processo 0029192-26.2010.8.26.0002 (002.10.029192-0) - Monitória - Pagamento - Paulo Roberto Jamelli Indústria e Comércio Ltda EPP - Papelaria Real Ltda - CERTIDÃO Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem comprovação do pagamento do débito. Em 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo. CERTIDÃO Certifico e dou fé que nada mais foi requerido pelo credor. Em 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo. REMESSA Em 14 de janeiro de 2014 faço remessa destes autos ao arquivo. Eu, ___, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo. - ADV: PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI (OAB 121252/SP), ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA (OAB 223259/SP), SILVIA HELENA DIP BAHIENSE (OAB 227067/SP)

Processo 0030203-22.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outro - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Wolkswagen, modelo Gol, placa ELM8317 (com restrições); marca GM, modelo Kadett, placa BGU6538 (com restrições) em nome de Diogo Dias Gomes. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0030284-39.2010.8.26.0002 (002.10.030284-1) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Portal da Alvorada - Silvia Denise Sabará - Caixa Econômica Federal - Indefiro o pedido de prazo suplementar. Aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES (OAB 215858/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), SHISLENE DE MARCO CARVALHO (OAB 221482/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP)

Processo 0031310-38.2011.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional Doze de Outubro Ltda - Mona Selmen Younes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Sociedade Educacional Doze de Outubro LTDA, para condenar a parte ré, MONA SELMEN YOUNES ao pagamento das mensalidades de abril a dezembro de 2009, perfazendo a dívida de R$5.281,83 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), discriminado na petição inicial, devendo o principal ser acrescido de correção monetária (pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e de juros de mora (12% ao ano), contados a partir da data de cada vencimento. A ré arcará com as custas judiciais (atualizadas) e com os honorários advocatícios, estes fixados, diante da simplicidade da causa em 10% do valor integral do débito. Desde logo, fica a parte ré condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir a sentença e satisfazer a obrigação de pagamento, no prazo de quinze dias, contado da data em que o título judicial (sentença e acórdão) se tornar exigível, sob pena de acréscimo de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em transitando em julgado, requeira o(a) autor(a) o que de direito em 30 (trinta) dias; nada sendo requerido certifique-se, recolham custas pendentes e remetam-se os autos ao arquivo provisório. Deve o autor recolher as custas em

aberto. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 NELSON RICARDO CASALLEIRO Juiz de Direito (assinatura digital) NOTA DE CARTÓRIO - Custas de preparo - R$ 145,70 / Taxa de porte e remessa dos autos - R$ 29,50 por volume - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), TATIANA DE SOUZA KOTAKE (OAB 224612/SP)

Processo 0031640-45.2005.8.26.0002 (002.05.031640-2) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Jonas Akila Morioka - Bcp S/A - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Intime-se o devedor, por seu advogado, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso o devedor não efetue o pagamento do montante da condenação, ao valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), cabendo ao credor apresentar o cálculo atualizado, fazendo incluir a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC, indicando bens a penhora. Independente das medidas abaixo determinadas, deverá o credor zelar pela identificação do patrimônio passível de constrição judicial. Como medidas que dependem do Poder Judiciário e, com a oferta dos cálculos, desde logo defiro o bloqueio pelo Bacen-Jud, todas as medidas serão adotadas após o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434). No mais, cabe ao credor diligenciar na localização de bens do(s) devedor(es). Se positivas as respostas, proceda-se a penhora. Se houver inércia do credor na oferta dos cálculos ou se negativas ou irrisórias aquelas medidas, remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, com ciência ao credor. Os autos somente serão desarquivados, se e quando o exequente indicar bens à penhora. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: CYNTHIA LOPES LIMA (OAB 201560/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), KARLHEINZ ALVES NEUMANN (OAB 117514/SP)

Processo 0031861-96.2003.8.26.0002 (002.03.031861-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares - Karina Calau - Caixa Econômica Federal - A planilha de débitos não acompanhou a petição do credor (fls. 372/373). Providencie em cinco dias. - ADV: FABIO AYRES DOS SANTOS (OAB 160383/SP), LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 176939/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), SANDRO NOTAROBERTO (OAB 186502/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP)

Processo 0032411-42.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Manoel Antonio Sobreda - No prazo de cinco dias, comparecer em cartório pra regularizar suas petições de fls. 99 e 104. - ADV: GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 201223/SP)

Processo 0033166-66.2013.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - M. K. M. R. - E. C. S. S. - Ciência à autora da manifestação do M.P., requerendo a suspensão do feito até decisão da ação de reconhecimento de União Estável.Nada Mais. São Paulo - ADV: RODOLPHO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA (OAB 321536/SP), CARLOS ALBERTO QUINTA (OAB 227986/SP)

Processo 0033540-19.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - RCA Credit Fomento Mercantil Ltda - Justus Agenciamento de Negocios Ltda - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca MMC, modelo Pajero, placa AML5544 em nome de Justus Agenciamento de Negócios LTDA. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/SP)

Processo 0034505-41.2005.8.26.0002 (002.05.034505-4) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Itaú S/A - Tadashi Nagakawa - - Zulmira Chinen Nakagawa - Os autos foram desarquivados, encontram-e em cartório para manifestação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, os autos retornarao ao arquivo IMEDIATAMENTE. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA (OAB 188866/SP), ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 0034618-14.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Recolher diligências. - ADV: FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP)

Processo 0035084-08.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Diga o autor se a tentativa de composição amigável se concretizou. Se negativo, deverá cumprir o despacho de fls.44, sob pena de extinção. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0036991-52.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Campo Limpo Empreendimentos e Participações Ltda - Atrevida Brasil Confecções e Comércio de Roupas Ltda - ME - - Miguel Arcanjo Nascimento - - Maria das Graças do Nascimento - Retirar Guia de Levantamento. Em 05 (cinco) dias. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 52406/SP), CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP)

Processo 0038249-63.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Barca Sport Bar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - - Eva Miriam Pires de Albuquerque - - Luciano Bento Ferreira - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos positivos, Marca/Modelo Fiat/Siena EL, placa EUN7620 (Com restrição), Marca/ Modelo Honda/CG 150 Titan KS, placa DYV9453 (Com restrição) em nome de Eva Miriam Pires de Albuquerque e Marca/Modelo Reb/Vettor CA-4.120, placa BLG5287 em nome de Luciano Berto Ferreira. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima. disponibilização em 16/01/2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0038870-94.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. As partes se compuseram e requereram a extinção do feito em face da liquidação do débito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Se necessário, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. Inexistindo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0039332-85.2011.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional Guarapiranga Park - Gislene Vieira dos Santos - Declaração de imposto de renda arquivada em cartório em nome de Gislene Vieira dos Santos. - ADV: REINALDO MARTINS DA SILVA (OAB 146491/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 0040574-11.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - VISTOS I - Ciência ao autor da última certidão negativa do oficial de justiça: “desconhecido” (fls.64) II - Deve o autor promover efetivo andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção, providenciando a indicação do paradeiro do bem ou requerendo a emenda da inicial nos seguintes termos: (a) para conversão em “AÇÃO DE DEPÓSITO” (se o endereço do réu for desconhecido, será efetivada pesquisa no INFO-JUD e, não obtido êxito, será adotada a citação por edital) ou (b) “AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL” (como feito por algumas instituições financeiras), pelo saldo do contrato ou pelo valor do bem, como forma de viabilizar de imediato a busca de bens para arresto pelos sistemas BACEN-JUD

e INFO-JUD, hipótese em que deverá haver recolhimento das taxas devidas das pesquisas. A hipótese de conversão é medida de rigor. Observo que, em qualquer das demandas escolhidas (ação de depósito ou ação de busca e apreensão), se localizado o bem, poderá ele ser imediatamente apreendido de modo a consolidar a posse e a propriedade em favor do autor. III - Na inércia do autor, intime-se por carta na forma do artigo 267, III CPC. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Adriana Borges de Carvalho - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0041194-23.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elci Alves de Sousa - Amil Assistência Médica Internacional S/A - Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2) O documento de fls.153/155 já estava juntado nos autos antes de a autora se manifestar em réplica (fls.156 e 158/170). Portanto, tinha plena condição de conhecer seu conteúdo. Em consequência indefiro o desentranhamento solicitado às fls.209/210. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FABIO LIMA DOS SANTOS (OAB 306250/SP)

Processo 0041963-31.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Indefiro o bloqueio do veículo descrito na inicial, uma vez que até o momento o requerido não foi citado nos termos desta ação e nem localizado o bem alienado. Esta medida administrativa poderá ser repetida em eventual conversão desta ação em ação de depósito e citação do réu. Em cumprindo à determinação do E. Tribunal, proceda-se à pesquisa de endereços pelo INFOJUD. Os demais ofícios são desnecessários, já que podem ser expedidos pelo próprio interessado, indicando o juízo como destinatário da informação. Int. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0044205-31.2011.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco B G N S/A - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Wolkswagen modelo Gol, placa LVW1784 (com restrições) em nome de Ricardo Simões Vasconcelos. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 0045632-97.2010.8.26.0002 (002.10.045632-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Cláudia Noemia Bordignon de Mello - Débora dos Anjos Araujo - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca IMP, modelo Citroen ZX1, placa CBI7111 (com restrições) em nome de Débora dos Anjos Araujo. - ADV: LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL (OAB 185292/SP), CAROLINA NUNES PANNAIN GIOIA (OAB 172310/SP), SIMONE HAIDAMUS (OAB 112732/SP), DENISE NUNES FARALLI (OAB 104067/SP)

Processo 0046276-35.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Maria José de Amorim Armarinhos - ME - - Maria José de Amorim - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo marca GM, modelo S10 Advantage, placa EMD4550 em nome de Maria José de Amorim. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0046911-84.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Aguarde-se provocação no arquivo (artigo 791, III, CPC). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0047401-38.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Auto Mecanica RD Ltda - - Adailton Alves dos Santos - - Ronivon Teixeira Lima - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo Marca/ Modelo GM/Astra HB 4P Advantage, placa DWK1097 (Com restrição) em nome de Ronivon Teixeira Lima. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima. disponibilização em 16/01/2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0047428-89.2011.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Recolha o exequente as diligências do oficial de justiça pois a carta de intimação ao executado retornou com o motivo "ausente". - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0047449-94.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Jailton Garcia Fernandes - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca GM, modelo Chevrolet, placa DDA6272 em nome de Jailton Garcia Fernandes. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0047607-86.2012.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - José Nilton Ricardo da Silva - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Ford, modelo Cargo, placa MCL1088 (com restrições) em nome de Jose Nilton Ricardo da Silva - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0049341-38.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Eagle's Flight-Brasil E.E.T.C. Ltda - - Daniel Rodrigues Ramires - - Marilsa Magali Castellano Ramirez - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos negativos em nome de Eagles Flight-Brasil EETC LTDA e outros - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0049682-64.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Banco Itaú S/A e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação que MARIA APARECIDA DUARTE move em face do ITAÚ UNIBANCO e determino: a) a devolução pela autora ao Itaú Unibanco do valor de R$511,69, corrigido monetariamente a partir de janeiro/2013 pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) a quitação pelo Itaú Unibanco do saldo devedor em nome da autora, perante o cartão de crédito do Banco Panamericano incluindo todos os encargos moratórios incidentes sobre o valor de R$511,66 (não recolhido na fatura com vencimento para 05/12/12) devidamente atualizada até a data da quitação; c) confirmar a tutela concedida "initio litis", oficiando-se aos órgãos competentes para exclusão definitiva do nome da autora do sistema de proteção ao crédito; d) condenar o Itaú Unibanco no pagamento da indenização, por dano moral no valor de R$ 15.000,00 corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença e de juros de mora (1% ao mês) a contar da citação. Em razão da pequena parte que sucumbiu a autora, o Itaú Unibanco responderá integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Quanto aos demais réus, não ficou demonstrado qualquer conduta danosa ou ilícita em reação à autora. Por isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA DUARTE em face do BANCO PANAMERICANO e da LOJA CA, o que faço com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, a autora arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 para os patronos de cada parte, observados os termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Desde já, autorizo o uso da compensação de valor entre a autora e o Itaú Unibanco. Para cálculo da taxa de preparo, considerar-se-á o valor da condenação

(R$ 15.000,00). P.R.I. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), PATRICIA NOGUEIRA MACHADO (OAB 287648/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0050187-55.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Raniere Gomes de Souza - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca JTA, modelo Suziki Intruder, placa HPI9380 (com restrições) em nome de Raniere Gomes de Sousa. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0051744-14.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Celina Procópio da Silva - Condomínio Residencial Granja Julieta - 1) Ante o trabalho desenvolvido pelo perito judicial, entendo pertinente a fixação de seus honorários no valor de R$ 5.000,00. 2) Já foi antecipada a cifra de R$ 2.500,00, rateada entre os litigantes (fls. 181) e levantada pelo perito. Os R$2.500,00 restantes também serão pagos em partes iguais pelos litigantes (50% para cada um), no prazo de 10 dias. Em sentença final, o vencido reembolsará o vencedor do valor antecipado a título de honorários periciais (que são considerados despesas processuais). Providenciar as partes os respectivos depósitos. 3) Concedo o prazo de 30 dias para a autora juntar 03 orçamentos da reforma necessária em sua casa (conforme pedido na fl. 312). Int. - ADV: PAULA MARIA LOURENCO (OAB 133315/SP), EDUARDO CAPELLI ROSA (OAB 239375/SP), MÁRCIO MELMAM (OAB 254787/SP)

Processo 0051877-90.2011.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nota de cartório: Recolher taxa de desarquivamento (R$ 22,00) em cinco dias. No silêncio, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL (OAB 185292/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0052587-42.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Temperclub - Comercio e Serviços de Vidro Ltda - Vistos. 1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, sob pena de indeferimento. 2) Na mesma oportunidade, digam se têm o efetivo interesse na realização da audiência de conciliação. 3) Prazo: 05 (cinco) dias. Int. - ADV: GRASIELA ANTONANGELO SOARES (OAB 215785/SP), ELCIO AILTON REBELLO (OAB 94787/SP), MARIA CRISTINA BARNABA (OAB 94844/SP)

Processo 0053755-79.2013.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ermelinda Rosa Tavares - Vistos. Homologo, por sentença, a transação celebrada entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se a guia referente a caução em favor da autora. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. Inexistindo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. PRI - ADV: BEATRIZ DA COSTA (OAB 142967/SP)

Processo 0053936-80.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Adailton Alves de Lima Pneus - ME - - Adailton Alves de Lima - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos positivos, marca VW, modelo 8.150, placa CXH8922 (Com restrição), marca Fiat, modelo palio ex, placa DDT7821 (Com restrição), marca/modelo: Ford/Cargo 815, placa EMU8123 (Com restrição) ,marca/modelo VW/Saveiro 1.6, placa EUL9398, (Com restrição) em, marca/modelo VW/Saveiro 1.6, placa EUL9398, (Com restrição) em nome de Adailton Alves de Lima Pneus. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0054715-35.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Jitai Empreendimentos e Participações S/A - Vistos. Constatada a desocupação do imóvel, a autora foi imitida na posse do imóvel. JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. Inexistindo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Adriana Borges de Carvalho - ADV: MARCELO FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 185796/SP)

Processo 0054933-97.2012.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. A atuação do Curador alcança o prazo de cumprimento voluntário da sentença (AI nº 7.333.730-7, 19ª Câmara de Direito Privado, rel. Desembargador JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA, julgado em 30.3.2009 e AI nº 7239976-5, 14ª Câmara de Direito Privado, rel. Desembargador THIAGO DE SIQUEIRA, julgado em 11.6.2008). Sendo assim, intime-se o devedor, por seu curador, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso o devedor não efetue o pagamento do montante da condenação, ao valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), cabendo ao credor apresentar o cálculo atualizado, fazendo incluir a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC, indicando bens a penhora. II - Deve o credor apresentar cálculo atualizado do débito e indicar bens à penhora. Após, anote-se na autuação e registro para "cumprimento de sentença". Independente das medidas abaixo determinadas, deverá zelar pela identificação do patrimônio passível de constrição judicial. Se houver inércia do credor na oferta dos cálculos ou se negativas ou irrisórias aquelas medidas, remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente. IV - Como medidas que dependem do Poder Judiciário, desde logo defiro o bloqueio pelo Bacen-Jud, por uma única vez e pesquisas nos sistemas Infojud para obtenção da última declaração do(s) devedor(es) e Renajud, para informações acerca de veículos em nome do(s) devedor(es), observando que a penhora de bem móvel depende: a) da prévia localização pelo credor, b) que o mesmo esteja na posse do devedor e c) não possua gravame, todas as medidas serão adotadas após o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434-). No mais, cabe ao credor diligenciar na localização de bens do(s) devedor(es). Pretendendo a pesquisa de imóveis deve o(a) credor (a) buscar informações diretamente no site da Arisp (www.arisp.com.br). V - Se positivas as respostas, proceda-se a penhora. Se negativas, remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, com ciência ao credor. Os autos somente serão desarquivados, se e quando o exequente indicar bens à penhora. Int. São Paulo, dta supra. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0055496-28.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fernanda dos Santos Castanha - - Célio Eli Correa Leite - Amil Assistência Médica Internacional S/A. - Retirar Guia de Levantamento. Em 05 (cinco) dias. - ADV: PAULO TARSO CORREIA LEITE (OAB 134796/SP), BERNARDO DE MELLO FRANCO (OAB 148956/SP), ROSALIND FLOSI VASCONCELLOS MACEDO (OAB 302818/SP)

Processo 0056150-44.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Pronap Produtos Nacionais para Panificação Ltda - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Fiat, modelo Fiorino, placa EME4734 (com restrições) em nome de Vitoria e Conquista Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. - ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Processo 0056485-63.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. O endereço informado nos autos, para citação do executado José Ronaldo, restou negativo (CERTIFICO eu, Oficial de

Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/070234-7 dirigi-me à Rua Teodoro Ardemans, 23, onde deixei de realizar a citação/intimação, tendo em vista que não encontrei o executado que é pessoa desconhecida no local. Fui atendido pela moradora Elisangela que prestou a informação. Sem mais, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins). Considerando que a empresa-executada foi citada na pessoa de Elisangela Alves Macedo Martins, que declarou ser sócia da empresa, e tendo em vista que o executado José Ronaldo não foi localizado em duas diligências realizada naquele endereço (Rua Teodoro Ardemans, 23), informe o banco-exequente, em 5 (cinco) dias, se o executado ainda faz parte do quadro societário empresa-executada, juntado o extrato da Jucesp. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0058722-70.2013.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - I.E.C. Instituto Educacional Curumim S/C Ltda ME - José Luis da Silva - PROVIDENCIE O AUTOR A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. - ADV: CLAYTON FERNANDES MARTINS RIBEIRO (OAB 253058/SP)

Processo 0059344-52.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marcio Marques de Lima - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional de contrato promovida por Marcio Marques de Lima contra o BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, nos seguintes termos: a) determinar o recálculo das 60 (sessenta) prestações do financiamento, respeitando-se os juros remuneratórios de 2,06% ao mês, sem capitalização mensal (admitida sua capitalização anual). Deverá haver um acerto de contas, em que eventual pagamento em excesso feito pelo autor será aproveitado como compensação de prestações vencidas e não pagas (porque inexigíveis). b) declarar a ilegalidade da capitalização de juros. Ratifica-se a decisão da letra anterior, para recálculo das prestações. c) declarar a legalidade da comissão de permanência, porém vedar sua cobrança em patamar superior aos juros contratados (seu valor não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios) ou à taxa média do mercado (aferida pela divulgação no site do BACEN- tabela XVII no primitivo formato de tabela na divulgação feita pelo site), prevalecendo a menor taxa, e determinar que não seja capitalizada mensalmente e nem cumulada com correção monetária, juros (remuneratórios, compensatórios ou moratórios) e multa contratual. Fica declarada a nulidade da comissão de permanência no patamar de 12% ao mês. d) Ordenar o cancelamento das anotações do nome do autor, nos arquivos de consumo. Expeçam-se ofícios se necessário. O banco réu somente poderá voltar a incluir o nome do autor naqueles bancos de dados de proteção ao crédito, quando cumprir a sentença e constituir o consumidor em mora. e) Fica deferida a consignação incidente, se assim quiser o autor. Rejeito os demais pedidos. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade da taxa judiciária, não havendo imposição de honorários advocatícios. Base de cálculo da taxa judiciária na fase recursal: R$ 33.393,60 sem acréscimos. Levou-se em conta o valor da causa. P.R.I. NOTA DE CARTÓRIO - Custas de preparo - R$ 667,87 / Taxa de porte e remessa dos autos - R$ 29,50 por volume - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), RAQUEL MADUCCI (OAB 288569/SP)

Processo 0059723-90.2013.8.26.0002 - Monitória - Prestação de Serviços - São Sabas Ensino de 1º e 2º Grau S/C Ltda - Recolha o autor, no prazo de 48 horas, a diligencia do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. - ADV: JOSE ANTONIO MACEDO GONÇALVES (OAB 23444/SP)

Processo 0059792-59.2012.8.26.0002 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Luci & Mari Magazine Ltda. EPP - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Chevrolet, modelo Cruze, placa ETA0690 (com restrições); marca Fiat, modelo Strada Adventure, placa FAQ7747 (com restrições); marca Ford, modelo Courier, placa EQO4990 (com restrições) em nome de Luci Mari Magazine LTDA EPP. - ADV: GLAUCIA LENICE PARIZOTTO ROSSETTI (OAB 218598/SP), GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 321758/SP)

Processo 0059843-36.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Panda Materiais Elétricos Ltda - Restaurante Baião de Dois Ltda - ME - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos positivos marca Toyota, modelo Hilux, placa EQO4299 (com restrição) em nome de Restaurante Baião De Dois LTDA - ME - ADV: FERNANDO ANTONIO BONADIE (OAB 76761/SP)

Processo 0059871-04.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Comprovada a entrega do veículo à ré, libere-se a guia em favor do autor. Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0061609-27.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Reinaldo Franco - - Antonio Fontana - Vera Cristina Probst - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo Marca/Modelo Ford/Fiesta Street, placa DMG 4880 (Com restrição) em nome de Vera Cristina Probst do Amaral. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima. disponibilização em 16/01/2014. Eu, ___, Ivens Toniolo De Gusmão, Estagiário Nível Superior. - ADV: AARON FABRICIO DA SILVA (OAB 252709/SP)

Processo 0063014-84.2002.8.26.0002 (002.02.063014-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Fortenge Construções e Empreendimentos Ltda - Luciana Aparecida Alves da Silva - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos negativos em nome de Luciana Aparecida Alves da Silva. - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP)

Processo 0063109-65.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Supermercado Nações Unidas Ltda - Vó Carola Comércio de Cereais Ltda. - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos positivos, marca/modelo BMW/X6, placa ESN1005 (com restrição); marca/ modelo IMP/ KIA, placa CTM0094 (com restrição) em nome de Vó Carola Comércio de Cereais LTDA. - ADV: JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP), GUSTAVO TEODORO PERES (OAB 244770/SP)

Processo 0063110-16.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Resposta Bacen negativa. Declaração de IR arquivada em pasta própria. Pesquisa Renajud, incluído do CPF do réu o sistema indica motocicleta Yamaha GCY-7907, em nome de pessoa diversa: Rafael Scalze. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0063390-84.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Empresarial Artes Graficas Ltda - EPP e outros - Vistos. A corré, Alessandra da Palma Infanti não foi citada pessoalmente (fl.58) e a contestação não foi ofertada em seu nome (fls.95/96). Expeça-se, pois mandado de citação, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), TATIANA MIGUEL RIBEIRO (OAB 209396/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

Processo 0063822-06.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ilda Conceição Pinel Moura - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud

indica veículos positivos, marca ford, modelo fiesta, placa CME9180 em nome de IIda Conceição Pinel Moura. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0064225-72.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Mascote Comercio de Tintas Ltda-EDP - Michelle Fernanda Chiarelli Campos - ME - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos negativos em nome de Michelle Fernanda Chiarelli Campos - ME. - ADV: ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL (OAB 252732/SP)

Processo 0064685-93.2012.8.26.0002 - Monitória - Cheque - Designer Nova Estrutura Indústria e Comércio Ltda - Nota de cartório: recolher diligência do Oficial de Justiça. - ADV: VALDEK MENEGHIM SILVA (OAB 78530/SP)

Processo 0065537-83.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - VISTOS I - Ciência ao autor da última certidão negativa do oficial de justiça: " CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/066171-3 dirigi-me ao endereço: Rua Professor AntonioAustregésilo,380,Jd.Boa Esperança, onde deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, uma vez que o mesmo não foi encontrado no endereço supra, uma casa sem garagem, sendo que indagando pelo requerido José Ailton Soares da Silva, fui informada que trata-se de pessoa desconhecida ali, onde a moradia é alugada e o requerido pode ter sido um morador antigo. Assim, dirigi-me ao outro endereço constante, Rua Cabiúna,48, Vila Santa Catarina, onde constatei que ali havia um comércio, que foi desativado e no lugar foi edificado um prédio residencial, onde o requerido também é pessoa desconhecida. Assim, devolvo o mandado em cartório para os fins de direito " (fls.34) II - Deve o autor promover efetivo andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção, providenciando a indicação do paradeiro do bem ou requerendo a emenda da inicial nos seguintes termos: (a) para conversão em "AÇÃO DE DEPÓSITO" (se o endereço do réu for desconhecido, será efetivada pesquisa no INFO-JUD e, não obtido êxito, será adotada a citação por edital) ou (b) "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL" (como feito por algumas instituições financeiras), pelo saldo do contrato ou pelo valor do bem, como forma de viabilizar de imediato a busca de bens para arresto pelos sistemas BACEN-JUD e INFO-JUD, hipótese em que deverá haver recolhimento das taxas devidas das pesquisas. A hipótese de conversão é medida de rigor. Observo que, em qualquer das demandas escolhidas (ação de depósito ou ação de busca e apreensão), se localizado o bem, poderá ele ser imediatamente apreendido de modo a consolidar a posse e a propriedade em favor do autor. III - Na inércia do autor, intime-se por carta na forma do artigo 267, III CPC. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Adriana Borges de Carvalho - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0065889-41.2013.8.26.0002 - Exibição - Medida Cautelar - Elaine da Silva Nazaro - Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar formulado por Elaine da Silva Nazaro em face de Banco Santander Brasil S/A, para determinar a exibição do contrato indicado na inicial (contrato de abertura de conta-corrente nº 000010323359, contrato de empréstimo CP com proteção nº 320000156720, contrato de empréstimo parcelado nº 320000158400, contrato de cartão de crédito Santander Fles Nacional nº 660000232230, e contrato de cartão de crédito Santander Free nº 660000269670). Condeno o banco requerido ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) acrescidos de correção monetária, a partir da presente data. P.R.I. NOTA DE CARTÓRIO - Custas de preparo - R$ 200,00 / Taxa de porte e remessa - R$ 29,50 por volume - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), MARCELO ANTONIO ROXO PINTO (OAB 185028/SP)

Processo 0066087-78.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Diva Paixão Parducci - Arnaldo Antonio Dalaqua - Nota de cartporio: Resposta Bacenjud, Renajud e Infojud negativas. Manifestar o autor sobre a impugnação a assistência judiciária gratuita em apenso (000625-43.2014.8.26.0002). - ADV: ELIANE ESTIVALETE SOUZA (OAB 153138/SP), JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP), ROBERTO GABRIEL AVILA (OAB 263697/SP), PAULO BRUNO LETTIERI VARJÃO (OAB 327749/SP)

Processo 0066585-77.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Gilmar Alves dos Santos ME - Plasflex Indústria e Comércio Ltda - Nota de cartório: Manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Prazo: 10 dias. - ADV: ELITA MARCIA TORRES SANTOS (OAB 321261/SP), ANDRESSA CAROLINA NIGG (OAB 32376/PR)

Processo 0067465-69.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Maria Juliana Dias Gomes - Giancarlo Lazzari Bertaccini e outro - Nota de cartório: Manifestar sobre parecer médico e contestação apresentada. - ADV: ROBERTA DIB CHOHFI (OAB 235170/SP), KATIA MANSUR MURAD (OAB 199741/SP), FERNANDA BLASIO PEREZ (OAB 141399/SP)

Processo 0068025-45.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Meditec Montagens Edificações Técnicas - - Juvenal Nascimento dos Santos - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo Marca/Modelo VW/Voyage LS, placa BGN5048 em nome de Juvenal Nascimento dos Santos. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0068106-57.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Walter Perussi - Aurelino Santana Reis - Diga o credor se concorda com a extinção do feito considerando o depósito efetuado (R$ 12.222,68). Expeça-se mandado de levantamento, considerando que o valor é incontroverso. - ADV: RODRIGO DE BARROS PINTO (OAB 146285/SP), JOSE ROQUE TAMBELINI (OAB 51395/SP), HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA (OAB 138956/SP)

Processo 0068194-95.2013.8.26.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Marcel BR Indústria Comércio e Confecções Ltda - Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda - O(S) OFÍCIO(S), assinado(s) digitalmente, encontra(m)-se disponível(IS) nos autos digitais ou pode(m) ser impresso(s), através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - www.tj.sp.gov.br - Acessar: Consulta - Processos - 1ª Instância - Selecionar o Foro - Identificado os autos, clicar em cima do documento que deseja imprimir e selecionar a opção "versão para impressão". Cabendo ao autor(a) a remessa ao(s) destinatário(s). - ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP), CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (OAB 283498/SP)

Processo 0068196-65.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria dos Anjos Alves Santos - Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação ajuizada por MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS em face de EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 7.240,00, a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente desde a publicação da presente decisão e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação. Na mesma oportunidade, ratifico a tutela concedida initio litis, oficiando-se aos órgãos competente para a exclusão definitiva da restrição sobre o nome da autora. Em razão da sucumbência (e considerando a pequena porção em que sucumbiu a autora), a ré arcará com 80% das custas e despesas processuais, corrigidas desde o desembolso, além de 80% dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Para cálculo da taxa de preparo recursal, considerar-se-á o valor singelo da condenação (R$ 7.240,00). P.R.I. - ADV: PAULO GUILHERME DE

MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (OAB 100631/SP)

Processo 0068455-94.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Aguarde-se provocação no arquivo (artigo 791, III, CPC). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0068865-55.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Lucelma Gomes dos Santos - Banco Itauleasing S/A e outro - Tendo em vista as informações prestadas pelo Detran (fls. 365/366), expeça-se ofício à empresa CETIP, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar - CEP 01452-001, para que providencie o desbloqueio e a transferência do veículo Corsa Wind 1.0, 1998/1999, placa CON 7909, para a autora. - ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), FRANCISCO CIAMPOLINI QUEIROZ FERREIRA (OAB 221378/SP)

Processo 0069490-60.2010.8.26.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Wagner Rodrigues Venckevícius - Antonio Pereira Santos - Vistos. I - Aprovo o laudo pericial. II - Esclareça o autor se tem interesse na realização de alienação judicial eletrônica ou pelo sistema tradicional, em dez dias. Poderá indicar leiloeiro ou gestor de sua confiança. Em igual prazo, traga a certidão atualizada de propriedade e ônus do imóvel avaliado. III - Se confirmada sua opção pela aplicação do artigo 689-A do CPC, promovendo a "alienação judicial eletrônica" do bem penhorado, TORNEM CONCLUSOS. Se a opção for pelo sistema tradicional, deve a serventia designar datas para tanto, providenciando-se o credor o necessário. - ADV: LEONARDO ALVAREZ SILVA (OAB 147543/SP), GERALDO MAGELA FERREIRA (OAB 70455/SP)

Processo 0069712-23.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Adriana Maria de Jesus - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/077828-9 dia 13 de novembro de 2013, dirigi-me à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara e, INTIMEI o requerente BANCO FIAT S/A na pessoa de Antonio Aparecido dos Santos, que se apresentou como representante, dando-lhe ciência do inteiro teor do r. Mandado, o qual recebeu a contra-fé e assinou. Dia 14 de novembro de 2013, dirigi-me à Rua Alba Valdez, 376, Jd Reimberg e, INTIMEI a requerida ADRIANA MARIA DE JESUS, dando-lhe ciência do inteiro teor do r. Mandado, a qual recebeu a contra-fé e assinou. Em seguida, dirigi-me à Rodovia Raposo Tavares, Km 20, Butantã, Pátio Milan, onde o veículo foi depositado e, às 12:00 hs, PROCEDI Á RESTITUIÇÃO à requerida Adriana Maria de Jesus do veículo objeto desta ação, conforme Auto em anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de novembro de 2013. - ADV: RODRIGO AUGUSTO DE LIMA EÇA (OAB 332315/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0069712-23.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Adriana Maria de Jesus - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), RODRIGO AUGUSTO DE LIMA EÇA (OAB 332315/SP)

Processo 0069830-96.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Diego de Souza Cruz - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos Marca/Modelo Renault/Clio RN, placa DER7202 (Com restrições) e Marca/Modelo GM/Corsa wind, placa CXX5369 (Com restrições) em nome de Diego de Souza Cruz. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0071348-24.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Luciana Marques Barsali - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos Marca/Modelo Peugeot/206 Quiksilver, placa DCH3057 (Com restrições) e Marca/Modelo GM/Corsa Wind, placa CIL0206 (Com restrições) em nome de Luciana Marques Barsali. - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 0071352-61.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. dos S. - Nota de cartório: Manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Prazo: 10 dias. - ADV: MARTA LARRABURE MEIRELLES (OAB 153258/SP), WILSON MACIEL (OAB 228505/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0071854-97.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Eduardo Oliveira de Souza - Banco Panamericano S/A - Nota de cartório: Manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Prazo: 10 dias. - ADV: VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0072125-14.2010.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Cristiane Motisuki Russo - Cetelem Brasil CFI S/A - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, apresentado no E.Tribunal de Justiça, suspendendo o andamento da execução nos termos do art. 792 do CPC. Digam sobre o integral cumprimento. Int. - ADV: EDUARDO LEE (OAB 259659/SP), LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP), RENATA TONIZZA (OAB 142370/SP), FABIO DE CARVALHO TAMURA (OAB 274489/SP)

Processo 0072454-55.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Univercons Desentupidora e Dedetizadora Ltda - Nota de Cartório: À Réplica, no prazo de 10 dias. - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP), CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)

Processo 0072621-38.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - J. Neto da Silva Utilidades - EPP - - José Neto da Silva - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículos positivos Marca/Modelo MMC/L200 Triton 3.2 D (Com restrição) e Marca/Modelo Honda/CG 150 titan ES (Com restrição) em nome de José Neto da Silva. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0072843-74.2011.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares - Luis Carlos Dantas dos Reis - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda arquivada em cartório. Renajud indica veículo positivo Marca/Modelo Fiat/Strada Adventure CD, placa EUY7995 (Com restrições) em nome de Luis Carlos Dantas dos Reis. - ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 176939/SP), JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

Processo 0073070-64.2011.8.26.0002/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Cristina Simonato de Oliveira - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos Marca/Modelo Renault/Scenic RXE 2.0, placa CRD2868 e Marca/Modelo VW/Voyage GL, placa BRH1933 (Com restrição) em nome de Cristina Simonato. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL (OAB 185292/SP)

Processo 0073376-96.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Joventil Modesto da Silva - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Pelo que se vê no extrato do andamento dos autos no site do TJSP a ordem de restrição não foi proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Santo Amaro. Deve o autor diligenciar junto ao Detran e buscar informações sobre o juízo que determinou a inserção da Restrição Judicial anotada no prontuário do veículo. Providencie-se a retirada da petição protocolada sob nº 2891, no prazo de cinco dias, sob pena de destruição. Int. São Paulo, data supra. Adriana Borges de Carvalho Juiz(a) de Direito (assinatura digital) - ADV: ADJAIR SANCHES COELHO (OAB 273415/SP)

Processo 0073840-86.2013.8.26.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Vistos. O réu reside no endereço informado, entretanto o bem objeto da ação não foi localizado. A ação de busca e apreensão prevista no artigo 3º, do Decreto Lei nº 911/69, prescinde da citação na hipótese de não ter sido a coisa encontrada. É que, uma vez concedida liminarmente a busca e apreensão, mas não encontrada a coisa, a ação não terá seguimento, antes converter-se-á em ação de depósito, facultando-se ao autor a busca da satisfação de seu crédito em ação executiva (artigos 4º e 5º). Neste quadro não se pode admitir a paralisação da ação de busca e apreensão, para que se esgotem todos os meios possíveis de localização do bem, observando-se que pode o bem ser apreendido a qualquer momento, ainda que convertida a ação em depósito. Proposta a ação impõe-se a tentativa de localização da coisa nos endereços desde logo indicados pelo autor, a quem compete, como medida preparatória à propositura da ação, a verificação das anotações cadastrais do requerido e a realização de diligências destinadas à localização da coisa. Depois de proposta a ação, esta não se suspende quando não localizada a coisa. A citação não terá lugar depois da conversão da busca e apreensão em depósito. "O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial". Este é o teor do artigo 262, do Código de Processo Civil. A parte dá início à ação de busca e apreensão e, acaso inviabilizado o cumprimento da apreensão liminarmente concedida, cumpre ao Juiz impulsionar o processo, procedendo a conversão da ação de busca e apreensão em depósito e determinando a citação do réu, por edital, se o endereço do réu não é conhecido. Ressalve-se, apenas, a possibilidade do autor optar pela ação executiva, mas nada obsta que esta opção se dê após a conversão já determinada por impulso oficial. Assim, fica a presente ação de busca e apreensão convertida em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei 911/69; anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Cite-se o(a) réu(ré) para, no prazo de cinco dias, entregar o veículo objeto da alienação fiduciária, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação (artigo 902 do CPC), recolhida a condução do oficial em cinco dias, sob pena de extinção. Considerando o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte." "A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia. Int. - ADV: KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0074023-91.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Plenitude Ltda ME - O acordo não foi subscrito pelo executado. O exequente deverá regulrizar a petição que encontra-se apócrifa. Regularizado, tornem conclusos para homologação. - ADV: HUMBERTO CARLOS BARBOSA (OAB 303420/SP)

Processo 0074096-97.2011.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Carlos Alberto Felix da Silva - Resposta Bacenjud negativa. Declaração de imposto de renda negativa. Renajud indica veículos positivos marca Fiat, modelo Palio, placa DMG3691 (com restrições); marca Honda, modelo CG, placa DAC2761 (com restrições); marca M. Benz, modelo L1113, placa MMZ1568, em nome de Carlos Alberto Felix da Silva. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0074359-95.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Obrigações - Antonio Carlos Fernandes - Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação promovida por DEOCLECIANO DE LIMA RODRIGUES em face de ANTONIO CARLOS FERNANDES e condeno o réu a ressarcir ao autor todos os valores despendidos para quitação dos débitos do veículo arrematado (fls. 14, 15, 16, 17, 18, 19(parcial), 20, 26 e 27), todos corrigidos monetariamente a partir de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação. Sem ressarcimento ficaram as despesas judiciais e os honorários advocatícios mencionados nos documentos de fls. 19 (parcial), 21, 22, 23, 24 e 25. Em razão da sucumbência parcial, as partes ratearão as custas e despesas processuais arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos. Para cálculo do preparo de apelação, considerar-se-á o valor histórico atribuído à causa (R$ 26.861,87). P.R.I. - ADV: DEBORAH MARIANNA CAVALLO (OAB 151885/SP), PATRICIA CRISTINA CAVALLO (OAB 162201/SP), BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO (OAB 238398/SP)

Processo 0075659-58.2013.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Blue Point - Vistos. Segundo informou o Sr.Clemildo (fl.59), os réus não residem no endereço mencionado na inicial, sendo ocupado pelos inquilinos. Cabe ao condomínio verificar se o réu ainda mantem o domínio do imóvel objeto da cobrança de despesas condominiais. Se negativo, deverá aditar a inicial substituindo o pólo passivo pelos atuais proprietários ou compromissários compradores. Prazo: 10 dias. Se positivo, promova o autor a citação da requerida por edital(prazo: 20 dias), em igual prazo, pena de extinção (art. 267, III, CPC). Int. - ADV: MONICA GIANNANTONIO (OAB 133135/SP)

Processo 0076043-55.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luis Henrique Brandão Rosa - Groupon Serviços Digitais Ltda e outro - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: LUIS ANTONIO ROSA (OAB 246903/SP), RODRIGO PENA DOMINGUES (OAB 131470/RJ)

Processo 0077091-64.2003.8.26.0002 (002.03.077091-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Edilson José Pereira - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA (OAB 113346/SP)

Processo 0077137-38.2012.8.26.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - New Force Comercio de Auto Peças e Eletroeletronicos Ltda ME - Banco PSA Finance Brasil S/A - Ao banco réu, indicar em nome de qual procurador deverá ser expedida guia de levantamento. - ADV: ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI (OAB 117128/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0077689-66.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se o cumprimento do mandado. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0077841-17.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Regiane Wiens Ortega - Cielo S.A. - - American Express do Brasil S/A - I - Recebo a petição de fls. 44/47 como emenda à inicial. Anote-se. II - Por ora, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA. Cuidam-se de fatos complexos e que merecem análise aprofundada, sendo recomendado o contraditório. Ademais,não se vislumbra urgência, já que se pode aguardar a citação para uma melhor avaliação dos fatos controvertidos. III- Defiro o pedido de depósito do valor controvertido (fls. 48), devendo a ação tramitar pelo rito ordinário. IV - Proceda-se à citação como requerido, com as advertências legais (o prazo de contestação será de quinze dias, contados da juntada do AR ou do mandado, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil). As partes deverão esclarecer (a ré na contestação e os autores na réplica), se há interesse na realização de audiência ou sessão de conciliação. A solução do conflito pela referida forma alternativa revela-se viável, diante da discussão travada entre as partes. Nada impede que os advogados busquem contato imediato para início

de negociações. O papel do advogado é relevante para a conciliação das partes. A citação deverá ser feita pelo correio. Em sua próxima manifestação (réplica, se o caso), deverá o(a) autor(a) recolher a taxa para citação postal. A medida é adotada para dar celeridade ao processo e evitar-se inúmeras petições para a juntada pelo cartório (daí a solicitação para se aguardar a próxima manifestação para a juntada da guia de recolhimento da citação). Restando positiva a citação, autorizo o levantamento dos valores depositados como diligências pelo(a) autor(a). Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

Processo 0078510-07.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Ciência da certidão: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/066341-4 dirigi-me ao endereço descrito neste mandado, como sendo RUA ENG JOÃO LANG,50,BL 17-B, AP 12, aonde DEIXEI DE CITAR os requeridos por todo o teor deste, porque não residem na unidade, que segundo os atuais moradores , compraram a unidade. - ADV: SIMONE XAVIER LAMBAIS (OAB 143908/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0081154-88.2010.8.26.0002 - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Paulo José dos Santos - Apresente o banco exequente os extratos da JUCESP atualizados (fls. 195/203). Prazo 30 dias. Após, voltem conclusos para exame do pedido de fls. 193/194. Int. - ADV: ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 246384/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0083678-24.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juliano Augusto Bombo Pitton - Dallas Automóveis e Acessórios LTDA - Vistos. 1)Expeça-se certidão do valor dos honorários advocatícios fixados em sentença (fl.175) para habilitação perante os autos da Recuperação Judicial da ré. 2) Considerando-se o tempo já decorrido desde o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado judicial determinando ao DETRAN que regularize a propriedade do veículo descrito na inicial, passando o autor a figurar ao como seu legitimo proprietário. Para tanto, providencie as peças necessárias para acompanhar o mandado e o recolhimento da diligência. 3)Deixo de aplicar a sanção prevista na parte dispositiva da sentença, porque não há penalidade a ser imposta em empresa que esteja em regime de recuperação judicial. 4)Cumpridos os itens supra e nada mais sendo requerido em 30 dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: WINSTON SEBE (OAB 27510/SP), CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP), RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

Processo 0085055-93.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: MARIA ROSA DE OLIVEIRA LOPES (OAB 188549/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0085677-75.2012.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. O endereço informado nos autos para citação restou negativo (desconhecido no local). Considerando-se o pedido inicial de penhora segundo a ordem legal, busque-se a constrição (arresto) pelo sistema Bacen-Jud, por uma única vez e pesquisas nos sistemas Infojud para obtenção da última declaração do(s) devedor(es) e Renajud, para informações acerca de veículos em nome do(s) devedor(es), observando que a penhora de bem móvel depende: a) da prévia localização pelo credor, b) que o mesmo esteja na posse do devedor e c) não possua gravame, todas as medidas serão adotadas após a apresentação do calculo atualizado e o recolhimento dos valores correspondentes, nos termos do Prov. 1.826/10 e Comunicado nº 170/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesas Código 434-1). Tratam-se de medidas que dependem da intervenção do Poder Judiciário. No mais, cabe a parte-exequente localizar a parte-executada e bens passíveis de constrição judicial. Pretendendo a pesquisa de imóveis deve o(a) credor (a) buscar informações diretamente no site da Arisp (www.arisp.com.br). Restando positivas, proceda-se o arresto, seguido das providencias do artigo 653 (parágrafo único) e 654, ambos do CPC (intimação e citação por edital), encaminhando-se a minuta para conferência no endereço stoamaro7cv@tjsp.jus.br (com prazo de 20 dias), em cinco dias. Restando negativas, ao arquivo, imediatamente, com ciência ao(à) credor(a) por ato ordinatório, nos termos do artigo 791, III CPC. Não serão admitidas outras providências ou a repetição daquelas diligências. Os autos somente serão desarquivados, se e quando localizada o(a) executado(a) ou bens passíveis de constrição judicial. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0091254-34.2012.8.26.0002 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ivone Branco da Silva Santos - Considerando o interesse de ambas as partes na celebração do acordo (fls. 128/129 e 131/132), designo audiência em continuação para o dia 03/04/2014 às 14:00 horas. Int. - ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), GILVAN SANTOS MACHADO (OAB 282820/SP)

Processo 0103087-59.2006.8.26.0002 (002.06.103087-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Consima Incorporadora Construtora Ltda e outro - Nota de cartório: Recolher taxa de desarquivamento (R$ 22,00) em cinco dias. No silêncio, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: RAFAEL DE MORAES (OAB 280711/SP), MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA PURIFICAÇÃO (OAB 199749/SP), ALBERTO FRANDINI JUNIOR (OAB 174253/SP), RITA BORGES DOS SANTOS (OAB 163789/SP)

Processo 0111949-82.2007.8.26.0002 (002.07.111949-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Campo Limpo Empreendimentos e Partipações S.a - Maria Benedita Braga - Me - Considerando o teor do extrato (fls. 310/311), aguarde-se no prazo por 90 dias. Após o decurso do prazo, intimem-se as partes, através de nota de cartório, para que tragam aos autos informações atualizadas sobre o andamento do recurso no STJ, no prazo de cinco dias, a contar da data da disponibilização no DJE. - ADV: CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), ROBERTO MARQUES DAS NEVES (OAB 110037/SP)

Processo 0128713-04.2011.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Juvenal Pereira dos Santos Filho - Espolio - Pérsio Vieira Moreira e outro - Thais Ferreira Moreira e outro - Vistos. 1) Os filhos (Thaís e Fabio) do réu falecido (Pérsio) manifestaram-se nos autos (fls. 264/266). Não se opuseram ao acordo celebrado, apenas impugnaram a representação processual do Espólio de Pérsio e pediram o depósito da cota-parte a que sucederão. 2) Conforme já anunciado no despacho de fl. 288 (irrecorrido), "... a divisão dos bens do espólio de Pérsio será examinado pelo Juízo de sucessão competente". Portanto, os valores a que Pérsio teria direito deverão ser depositados nos autos do processo de inventário. Aliás, esta providência já foi tomada pelo advogado constituído pelos réus (fl. 284). Não há prejuízo que possa ser reclamado pelos herdeiros. 3) Todavia, para regularização formal do acordo, intime-se a inventariante para que ratifique o pacto de fls. 259/261 como representante legal do Espólio de Pérsio. 4) Para tanto, oficie-se ao Eg. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões deste Foro Regional de Santo Amaro (processo nº 0029549-98.2013.8.26.0002) para que informe o nome e o endereço da inventariante nomeada, viabilizando o cumprimento do item supra. 5) Sem prejuízo, deverá a corré Rose Mary providenciar a juntada de uma cópia da certidão de óbito do corréu Pérsio. Int. - ADV: JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS (OAB 114329/SP), MARCIO SOARES MACHADO (OAB 203957/SP), TERCIO DA SILVA ARAUJO (OAB 51230/SP), MARIA TERESA ALVES ROSA FERREIRA (OAB 87369/SP), HENRIQUE PEREZ LEOMIL (OAB 319269/SP)

Processo 0137573-36.2007.8.26.0002 (002.07.137573-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio

Edificio Morada Marajoara I - Messias Accioly Costa e outro - Caixa Econômica Federal e outro - Jaime Fernandes de Matos - Jaime Fernandes de Matos - - Jaime Fernandes de Matos - Nota de cartório: O processo já encontra-se extinto nos termos do artigo 794, I, do CPC, com Trânsito em Julgado em 01/05/2013. Entregue-se a petição ao seu subscritor (Mauri Jorge M. G. Silveira, OAB 290307), mediante recibo, em cinco dias. No silêncio, anotando-se no sistema, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), ELIAS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 235527/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), JAIME FERNANDES DE MATOS (OAB 78393/SP), CASSIA CRISTIANE ONO TAKADA (OAB 244503/SP), RUI PINHEIRO JUNIOR (OAB 71118/SP), FLÁVIA ANDRADE MORAES PINHEIRO (OAB 182426/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP)

Processo 0137573-36.2007.8.26.0002 (002.07.137573-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Morada Marajoara I - Messias Accioly Costa e outro - Caixa Econômica Federal e outro - Jaime Fernandes de Matos - Jaime Fernandes de Matos - - Jaime Fernandes de Matos e outro - Nota de cartório: O processo já encontra-se extinto nos termos do artigo 794, I, do CPC, com Trânsito em Julgado em 01/05/2013. Entregue-se a petição ao seu subscritor (Herói João Paulo Vicente, OAB 129673), mediante recibo, em cinco dias. No silêncio, anotando-se no sistema, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), FLÁVIA ANDRADE MORAES PINHEIRO (OAB 182426/SP), RUI PINHEIRO JUNIOR (OAB 71118/SP), JAIME FERNANDES DE MATOS (OAB 78393/SP), EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 221365/SP), ELIAS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 235527/SP), CASSIA CRISTIANE ONO TAKADA (OAB 244503/SP)

Processo 0152774-34.2008.8.26.0002 (002.08.152774-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Terra Networks Brasil S/A - Nota de cartório: Recolher taxa de desarquivamento (R$ 22,00) em cinco dias. No silêncio, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), HENRIQUE SCHMIDT ZALAF (OAB 197237/SP), MARIA HELENA TAVARES BELTRAO (OAB 124072/SP)

Processo 0156774-77.2008.8.26.0002 (002.08.156774-0) - Monitória - Dmf Construtora e Incorporadora Ltda - Indefiro o pedido de bloqueio. A medida somente será feita depois da penhora. Isto porque poderia atingir terceiro de boa-fé (que adquiriu o veículo sem transferir a titularidade no Detran). Ao arquivo. Cabe ao credor localizar o bem, em diligências extrajudiciais. Quando indicar seu paradeiro, será expedido o mandado, mediante prévio recolhimento de diligências. O credor deverá ainda assumir o encargo de depositário para evitar a depreciação, removendo-se o veículo. - ADV: MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP), RITA DE CÁSSIA MORETO (OAB 155517/SP)

Processo 0160244-87.2006.8.26.0002 (002.06.160244-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Percila de Lima e outros - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: JOSE LUIS RODRIGUES ALVES (OAB 101974/SP), LUIZ CARLOS LEVOTO (OAB 123110/SP), ANDRE FELIPE DE SOUZA LUCCI (OAB 182117/SP), EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO (OAB 206683/SP), ISRAEL DE MOURA FATIMA (OAB 234444/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP)

Processo 0160244-87.2006.8.26.0002 (002.06.160244-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Percila de Lima e outros - Providencie o arrematante o recolhimento da diligencia para expedição do mandado de imissão na posse. - ADV: ANDRE FELIPE DE SOUZA LUCCI (OAB 182117/SP), JOSE LUIS RODRIGUES ALVES (OAB 101974/SP), LUIS FELIPE GEORGES (OAB 102121/SP), LUIZ CARLOS LEVOTO (OAB 123110/SP), ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES (OAB 146987/SP), ISRAEL DE MOURA FATIMA (OAB 234444/SP), EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO (OAB 206683/SP)

Processo 0166552-42.2006.8.26.0002 (002.06.166552-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itau S/A - Nota de cartório: Recolher taxa de desarquivamento (R$ 22,00) em cinco dias. No silêncio, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: ALBERES RODRIGUES DA SILVA (OAB 247377/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0169064-95.2006.8.26.0002 (002.06.169064-1) - Execução de Título Extrajudicial - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Nota de cartório: Recolher taxa de desarquivamento (R$ 22,00) em cinco dias. No silêncio, arquive-se em pasta própria, com autorização para sua inutilização. - ADV: FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP), MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP)

Processo 0173776-31.2006.8.26.0002 (002.06.173776-6) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - La Fleche Comércio de Veículos Ltda - Itavox Veículos Ltda - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: SERGIO RICARDO DOS REIS (OAB 138411/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0207366-91.2009.8.26.0002 (002.09.207366-4) - Procedimento Ordinário - Nain Kaba (espólio) - Alessandro Cardoso Zonta - - Everaldina Ferreira Cardoso Zonta - - Judeliz Zonta - Retirar Guia de Levantamento. Em 05 (cinco) dias. - ADV: MUNIR RICARDO ABED (OAB 75154/SP), JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA (OAB 160430/SP)

Processo 0227772-36.2009.8.26.0002 (002.09.227772-3) - Monitória - Cheque - Nicolina Maria da Silva - Carlos Alberto Sanches Júnior - Vistos. Ante o acórdão de fls. 151/155, designo audiência para a colheita do depoimento pessoal da autora para o dia 13 de maio de 2014, às 15:00 horas. Intimem-se a ré, nos termos do art. 342, Código de Processo Civil. Os demais ficam intimados a comparecer, pela imprensa oficial, através de seus patronos. Int. - ADV: MÁRCIO PAULO FAGUNDES DA SILVA (OAB 283087/SP), EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP)

Processo 0246156-47.2009.8.26.0002 (002.09.246156-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Emerson Fieira - Bolatel Transporte Locação Ltda e outro - Itaú Seguros S/A - Ciência às partes da impugnação ao valor executado apresentado pela Itaú Seguros. - ADV: SIVALDO VIEIRA DE SANTANA (OAB 257783/SP), MARTA LARRABURE MEIRELLES (OAB 153258/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIZ ROBERTO SAPAROLLI (OAB 108355/SP)

Processo 0259064-39.2009.8.26.0002 (002.09.259064-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Soebe-Construção e Pavimentação Ltda - Claro S/A - Retirar guia de levantamento em cinco dias. - ADV: PAULO CELSO DA SILVA GAMA (OAB 207473/SP), FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME (OAB 47145/SP), PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP)

Processo 0701904-48.1999.8.26.0002 (002.99.701904-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Cupecê - Vistos. O(a) exeqüente requereu a extinção do feito em face da liquidação do débito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Se necessário, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. Inexistindo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALÉRIA DA CUNHA CAMPOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 1000050-18.2014.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - O. L. C. - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. A taxa recolhida foi para citação por carta, sendo que esta se dará por oficial de justiça. Regularize o autor Nomeio OSWALDO LIMA COPPOLA curador(a) provisório(a) do(a) interditando(a). Expeça-se a respectiva certidão, assim que recolhida a respectiva taxa. Após, cite-se o(a) interditando(a), por mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que se encontra o(a) interditando(a) (artigo 218 do Código de Processo Civil). Verificando o Sr. Oficial de Justiça que o(a) mesmo(a) não possui condições de receber citação, deverá o ato ser efetuado na pessoa do(a) curador(a) provisório(a). Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Imesc. Após a juntada do laudo pericial, será apreciada a necessidade de designação de audiência de interrogatório, se conclusivo, ou não, o laudo pela incapacidade do(a) interditando(a). Aguarde-se por 180 dias a remessa do laudo. - ADV: CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA (OAB 176641/SP)

Processo 1000099-59.2014.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Família - H. T. dos S. - Vistos. Defiro a antecipação de tutela, estabelecendo o regime provisório de visitas nos termos da manifestação de fls. 26 do Dr. Promotor de Justiça, podendo o genitor visitar a filha na casa materna todos os domingos na casa materna, das 14 às 17 horas, sem a retirada da menor. Cite-se o(a) réu(ré), por mandado, para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos mandado devidamente cumprido. Defiro a gratuidade processual. Serve este como mandado. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: ELISABETH STAHL RIBEIRO (OAB 313279/SP)

Processo 1000134-19.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - A. K. F. de L. - Vistos. Intime-se o devedor *, para efetuar o pagamento do débito, no valor de R$ *, no prazo de 15 dias. Nos termos do artigo 475-J, do CPC, o não pagamento acarretará a aplicação de multa de 10% do valor do débito, calculada a partir da citação. Para a hipótese de pagamento dentro do prazo acima estipulado, fixo os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, calculados sobre o valor total do débito, nos termos do bem lançado V. Acórdão proferido no Recurso Especial nº 978.545 3ª Turma do Col. STJ, Relatora Ministra Nacy Andrighi, 11.01.2008, v.u. O prazo para apresentar impugnação inicia-se na data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. * Defiro a gratuidade processual. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000139-41.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. M. de J. da S. - Vistos. Defiro o pedido de antecipação de tutela, conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 49, regulamentando provisoriamente as visitas do genitor à filha, da seguinte forma: o genitor poderá retirar a criança da casa da genitora, em finais de semana alternados, aos sábados, às 10:00 horas, devolvendo-a no mesmo local, no nos domingos subsequentes às 18:00 horas, dia dos pais com o genitor, dia das mães com a ré, Natal dos anos pares com a mãe, Ano Novo com o pai, invertendo-se nos anos ímpares. Cite-se o(a) réu(ré), por mandado, para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos mandado devidamente cumprido. Defiro a gratuidade processual. Serve este como mandado. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: FRANCINILTON CARLOS DE MOURA (OAB 333417/SP)

Processo 1000210-43.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. A. C. - CONCLUSÃO TODOS - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000230-34.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. A. C. - Vistos. Ao Contador para apuração da dívida. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000518-79.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Família - A. dos R. S. e outro - Vistos. Providenciem os requerentes a juntada da certidão de casamento bem como dos documentos pessoais. Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Intimem-se. - ADV: MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS (OAB 83481/SP)

Processo 1000535-18.2014.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - P. G. P. da C. - Vistos. Recolha o(a) autor(a) a taxa para condução do Sr. Oficial de Justiça para citação do(a) requerido(a), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo na forma do artigo 267, IV, do CPC. Fls. 32: atenda o(a) autor(a) o que pede a Dr(a). Promotor(a) de Justiça. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP), ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI (OAB 267840/SP)

Processo 1000539-55.2014.8.26.0002 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - C. P. C. - Vistos. Atenda a autora ao que pede a Dra. Promotora de Justiça as fls. 26/27. Recolha o(a) autor(a) a taxa para condução do Sr. Oficial de Justiça para citação do(a) requerido(a), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo na forma do artigo 267, IV, do CPC. Regularize a autora a sua representação processual. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - ADV: MIRIAM HUSSEIN IBRAHIM TAHA (OAB 275528/SP)

Processo 1000631-33.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. S. da C. - Vistos. A Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que: “o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. Considerando que o executado tem conhecimento do valor da pensão mensal, desnecessária a memória de cálculo, já que se trata apenas de cálculos aritméticos. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309, do STJ, deverá o executado ser citado para pagar as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da presente, ou seja, a partir do mês de 10/13, inclusive, incluindo-se aquelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três (03) dias. Observo que o prazo de 03 dias se inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro gratuidade processual. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000634-85.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. S. da C. - Vistos. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Ao contador para apuração do débito. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000822-78.2014.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. S. da C. - Vistos. A Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que: "o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Considerando que o executado tem conhecimento do valor da pensão mensal, desnecessária a memória de cálculo, já que se trata apenas de cálculos aritméticos. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309, do STJ, deverá o executado ser citado para pagar as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da presente, ou seja, a partir do mês de *, inclusive, incluindo-se aquelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três (03) dias. Observo que o prazo de 03 dias se inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro gratuidade processual.Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Fls.02, item "d": a providência compete à parte. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000834-92.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - L. F. de J. S. - Vistos. 1-) Concedo a justiça gratuita. Anote-se. 2-) Embora não tenha sido apresentada a decisão que definiu a guarda de Luís Eduardo, o pagamento de pensão alimentícia pelo autor permite concluir que ela é exercida pela genitora, ainda que extrajudicialmente. De acordo com a inicial, por força de internação para tratamento médico da genitora, Luís Eduardo está sob a guarda de fato dos avós maternos, ora requeridos. Não vislumbro ilegalidade na medida, já que provisória e destinada a atender os interesses da criança. Contudo, tanto a criança quanto o autor tem direito ao convívio mútuo, o que não pode ser obstado pelos requeridos. Assim, INDEFIRO a liminar de busca e apreensão, mas DEFIRO ao autor o direito de visitar o filho todos os finais de semana, retirando-o às 10 horas do sábado e devolvendo-o no lar dos avós maternos até as 20 horas do domingo. Cumpre deixar assente que o descumprimento dos deveres de cuidado durante o exercício das visitas pode ensejar a revogação da liminar. Além disso, o não comparecimento reiterado do autor para exercício da visita pode revelar desinteresse, permitindo também a revogação. 3-) Cite-se. Intime-se. - ADV: JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA (OAB 160430/SP)

Processo 1000952-68.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. D. F. e outro - Vistos. Homologo o acordo de vontade dos requerentes, e decreto o divórcio judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, já com a alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 66, publicada no D.O.U., de 14 de julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 1/4, declarando extinto o casamento e todas as suas legais implicações, tais como dever de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Homologo, também, o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro a gratuidade processual. Conforme comunicado SPI Nº 70/2013, Processo CPA Nº 2013/26600, DJE-VI-Ed. 1507, de 24/09/2013, esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 26º Subdistrito de Vila Prudente, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula: 122747 01 55 1975 2 00142 013 0054224 11 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: Maria Amélia Mathias e Americo Dourado Fernandes. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I - ADV: ELIETE PACIFICO FERREIRA (OAB 152506/SP), PAULO PÉRICLES DE OLIVEIRA (OAB 176422/SP)

Processo 1000983-88.2014.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - M. R. P. - Vistos. Fls. 22: atenda o(a) autor(a) o que pede a Dr(a). Promotor(a) de Justiça e junte a declaração de hipossuficiência. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - ADV: JOEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 101191/SP)

Processo 4000577-50.2013.8.26.0002 - Inventário - Sucessões - MARINY AIAKO TANIGUTI UNO e outro - Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 29 com relação à prestação de compromisso, por ser desnecessário. Intimem-se. - ADV: MARINAN AIKO TANIGUTI DE OLIVEIRA (OAB 221703/SP)

Processo 4000782-79.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. G. da S. B. - Vistos. A Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que: "o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Considerando que o executado tem conhecimento do valor da pensão mensal, desnecessária a memória de cálculo, já que se trata apenas de cálculos aritméticos. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309, do STJ, deverá o executado ser citado para pagar as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da presente, ou seja, a partir do mês de *, inclusive, incluindo-se aquelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três (03) dias. Observo que o prazo de 03 dias se inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro gratuidade processual. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF (OAB 227574/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4002626-64.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Família - V. C. de G. S. - - F. S. - divorcio emenda 66 - ADV: FRANCIS ROBERTA TURBUK (OAB 274790/SP), BERENICIO TOLEDO BUENO (OAB 134711/SP)

Processo 4003382-73.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Casamento - L. A. de M. e outro - divorcio emenda 66 - ADV: ELIAS DE PAIVA (OAB 130276/SP)

Processo 4003790-64.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. P. A. F. - Vistos 1-) Há verossimilhança das alegações no que tange ao direito da autora à percepção de metade da renda dos imóveis adquiridos na constância do casamento. Falta à autora, contudo, verossimilhança quanto ao montante a que faz jus, considerando que tem também responsabilidade sobre metade das despesas dos mesmos imóveis. Assim, por ora, indefiro a liminar. 2-) A exibição de documentos poderá ser realizada na contestação. 3-) Cite-se. Intimem-se. - ADV: FLAVIA REBELLO (OAB 81623/SP)

Processo 4003810-55.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. E. da S. B. e outro - Vistos. Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes às fls. 05/06, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se o respectivo Termo de Guarda. Oficie-se à empregadora conforme requerido. Defiro a gratuidade processual. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003972-50.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F. de S. - Vistos. Na esteira da bem lançada cota do Ministério Público, entendo que por ora não há nos autos nenhum documento que "a priori" indique que tenha a menor sofrido abuso em sua integridade física. Assim, indeferido, ao menos por ora, a pretendida tutela antecipada. Cite-se o requerido, com urgência. Int. - ADV: FERNANDA CRISTINA PORDEUS DE ALMEIDA (OAB 243219/SP)

Processo 4004032-23.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - S. J. dos S. - Vistos. Cite-se o(a) réu(ré) para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. *As questões relativas a guarda de menor, visitas, e partilha, se o caso, deverão ser discutidas em procedimentos próprios, caso não haja, nestes autos, acordo entre as partes. *Quanto à pensão alimentícia deverá, desde já,

ser discutida em procedimento, próprio por ser mais célere e adequado ao caso. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Defiro a gratuidade processual. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: VANDERLEI LIMA SILVA (OAB 196983/SP)

Processo 4004578-78.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. S. I. T. C. - Vistos. Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 24, que adoto como razão de decidir, para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da contestação. Cite-se o(a) réu(ré), por mandado, para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro a gratuidade processual. Serve este como mandado. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: MUNIR SELMEN YOUNES (OAB 188560/SP)

Processo 4004610-83.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. R. de M. - Vistos. Cite-se o(a) réu(ré), por mandado, para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro a gratuidade processual. Serve este como mandado. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE SOUZA (OAB 276583/SP)

Processo 4004677-48.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. C. de J. e outro - divorcio 66 - Ofício - ADV: TARCÍSIO FERREIRA DA SILVA (OAB 321699/SP)

Processo 4004689-62.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - V. M. P. - Vistos. Fls. 35: atenda o(a) autor(a) o que pede a Dr(a). Promotor(a) de Justiça. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4004857-64.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Z. F. - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: SAMARA DE FÁTIMA AGUILAR (OAB 190499/SP)

Processo 4005074-10.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. P. da S. D. - Vistos. Tendo em vista a multiplicidade de pedidos, a ação tramitará sob o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE NAGAI (OAB 176403/SP)

Processo 4005138-20.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E. F. da S. - Vistos. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Concedo o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls.11. Na inércia, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 274779/SP)

Processo 4005349-56.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Casamento - S. J. C. S. e outro - Vistos. Ante o acordo de vontade dos requerentes, e a manifestação favorável do Ministério Público (fls. 20), decreto o divórcio judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, já com a alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 66, publicada no D.O.U., de 14 de julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. (fls. 01/03 e 12/14), declarando extinto o casamento e todas as suas legais implicações, tais como dever de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Homologo, também, o pedido de desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e arquive-se. Defiro a gratuidade processual às partes. Anote-se. P.R.I. - ADV: CESAR AUGUSTO FONSECA RIBEIRO (OAB 311073/SP)

Processo 4005382-46.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Casamento - A. S. dos S. N. e outro - Vistos. Homologo o acordo de vontade dos requerentes, e decreto o divórcio judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, já com a alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 66, publicada no D.O.U., de 14 de julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 1/5, declarando extinto o casamento e todas as suas legais implicações, tais como dever de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Homologo, também, o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro a gratuidade processual. Conforme comunicado SPI Nº 70/2013, Processo CPA Nº 2013/26600, DJE-VI-Ed. 1507, de 24/09/2013, esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Parelheiros, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula: 118141 01 55 2001 2 00039 076 0011532 91 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: Selma Aguiar de Sousa e Alex Sandro dos Santos Nunes. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO (OAB 244069/SP)

Processo 4005488-08.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão de Menores - F. R. D. - Vistos. Redistribuam-se os autos à 5ª Vara da Família. Intimem-se. - ADV: ROBERTO MIELOTTI (OAB 312081/SP)

Processo 4005570-39.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. A. dos S. e outro - Vistos. O acordo não está subscrito pelas partes e seu procurador, nem as suas folhas rubricadas. Providencie-se. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4005653-55.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. M. P. G. - Vistos. Cite-se o(a) réu(ré) para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Quanto à pensão alimentícia deverá, desde já, ser discutida em procedimento, próprio por ser mais célere e adequado ao caso. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Defiro a gratuidade processual. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES (OAB 254798/SP)

Processo 4005767-91.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - B. B. F. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: SÉRGIO DE FREITAS (OAB 220773/SP)

Processo 4005767-91.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - B. B. F. e outro - Vistos 1-) Recebo a petição de fls. 25/26 como emenda à inicial. Anote-se com inclusão do genitor no polo passivo da ação. 2-) Diante da concordância da genitora, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para conceder a guarda provisória de Gabriel Ferola Amorim e Gustavo Ferola Amorim à requerente Zuleika Baccas, a fim de regularizar situação de fato. 3-) Cite-se. Intimem-se. - ADV: SÉRGIO DE FREITAS (OAB 220773/SP)

Processo 4005898-66.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. de L. - Vistos. Cite-se o(a) réu(ré) para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. As questões relativas a guarda de menor, visitas, e partilha, se o caso, deverão ser discutidas em procedimentos próprios, caso não haja, nestes autos, acordo entre as partes. Quanto à pensão alimentícia deverá, desde já, ser discutida em procedimento, próprio por ser mais célere e adequado ao caso. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Defiro a gratuidade processual. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: VALERIA CRISTINA SARTI PICOLO VICENTE (OAB 340920/SP)

Processo 4005966-16.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. A. V. - Vistos. Tendo

em vista a inexistência da prevenção e conexão alegadas pelo autor, remetam-se os autos ao Distribuidor para livre distribuição. Intimem-se. - ADV: MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO (OAB 109070/SP)

Processo 4006007-80.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. J. F. - Vistos. Não há qualquer indício de que a concessão da guarda exclusiva das crianças ao autor trará algum benefício a elas neste momento. Hoje a guarda é exercida de maneira conjunta, já que não foi regularizada, e o autor reside com as crianças. As faltas escolares, portanto, representam falha tanto da requerida quanto do autor, que tinha (e tem ainda) o dever de garantir a educação das filhas. Indefiro, portanto, a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a ré, por mandado, para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia-se com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro a gratuidade processual. Serve este como mandado. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006205-20.2013.8.26.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda - A. M. M. - Vistos. Promova a requerente a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, de cópia da petição inicial digitalizada com a assinatura de seus patronos, bem como, dos documentos que à instruem (fls. 14, e 16/22) posto que ilegíveis. Junte ainda, cópia do acordo homologado nos autos do Processo nº 01012319-14.2013, da 5ª Vara da Família e Sucessões deste Regional (fls. 02). Após, dê-se vista ao Ministério Público, e tornem conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CELSO ALVARES (OAB 204239/SP)

Processo 4006208-72.2013.8.26.0002 - Outras medidas provisionais - Guarda - M. F. J. - Vistos 1-) Anoto que deve constar no polo passivo da ação a genitora, e não a criança. 2-) Indefiro, por ora, a antecipação da tutela para modificação de guarda, posto que os elementos até o momento trazidos não permitem a conclusão de que a guarda exercida pela mãe traga algum risco à criança. Frise-se que a alteração da guarda traz intensas modificações na vida da criança, de modo que sua determinação, antes da citação, apenas se justifica em caso de comprovado risco à saúde ou integridade da criança. 3-) Por ora, o autor poderá exercer seu direito a visitas no primeiro e terceiro final de semana de cada mês, retirando a criança do lar materno às 10 horas do sábado e devolvendo-a até às 20 horas do domingo. 4-) Cite-se. Intimem-se. - ADV: RENATA PAULA ARES (OAB 166605/SP)

Processo 4006416-56.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - S. H. de L. e outro - divorcio 66 - Ofício - ADV: MARIANA RESENDE DE CAIRES (OAB 292533/SP)

Processo 4006425-18.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. L. N. - Vistos. Providencie-se a juntada da cópia da sentença constitutiva do título judicial e seu trânsito em julgado. Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Intimem-se. - ADV: ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO (OAB 121603/SP)

Processo 4006606-19.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. J. M. - CONCLUSÃO TODOS - ADV: BRUNA MURIEL ALVES BAPTISTA (OAB 317422/SP)

Processo 4006671-14.2013.8.26.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - CLAUDINA NOGUEIRA PASTOR e outro - Vistos. Defiro os benefícios da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Presente os requisitos legais, DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará para o levantamento do saldo residual dos benefícios em nome da falecida. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. - ADV: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA (OAB 96573/SP)

Processo 4006684-13.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. V. S. B. e outro - CONCLUSÃO JUIZ TITULAR II - ADV: MARCELO ALVARENGA DIAS (OAB 256194/SP)

Processo 4006918-92.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. F. M. e outro - Vistos. O período exequendo é de título emitido pela 3ª Vara da Família deste Foro. Redistribuam-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006919-77.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - N. G. de O. B. e outro - Vistos. Homologo o acordo de vontade dos requerentes, e ante a manifestação favorável do Ministério Público (fls. 23), decreto o divórcio judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, já com a alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 66, publicada no D.O.U., de 14 de julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 01/08, declarando extinto o casamento e todas as suas legais implicações, tais como dever de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Após a juntada aos autos pelos requerentes, no prazo de cinco dias, da Certidão de Casamento devidamente atualizada, e, após o transitado em julgado da presente, expeçam-se o Termo de Guarda e o Mandado de Averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR (OAB 243567/SP)

Processo 4006923-17.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. G. N. - Vistos. Providencie o requerente a juntada da cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.10. Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Intimem-se. - ADV: EDILENE FERREIRA DA SILVA (OAB 237067/SP)

Processo 4006924-02.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. S. L. e outros - Vistos. A Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que: “o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. Considerando que o executado tem conhecimento do valor da pensão mensal, desnecessária a memória de cálculo, já que se trata apenas de cálculos aritméticos. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309, do STJ, deverá o executado ser citado para pagar as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da presente, ou seja, a partir do mês de *, inclusive, incluindo-se aquelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três (03) dias. Observo que o prazo de 03 dias se inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro gratuidade processual. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006933-61.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. N. dos S. - Ao contador para apuração do debito. Após, conclusos. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006943-08.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. P. A. - Vistos. A Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que: “o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. Considerando que o executado tem conhecimento do valor da pensão mensal, desnecessária a memória de cálculo, já que se trata apenas de cálculos aritméticos. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309, do STJ, deverá o executado ser citado para pagar as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da presente, ou seja, a partir do mês de *, inclusive, incluindo-se aquelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três (03) dias. Observo que o prazo de 03 dias se inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Defiro gratuidade processual. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e

sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO (OAB 247393/SP), JAIRO APARECIDO CUNHA DOMINGUES (OAB 261037/SP)

Processo 4006975-13.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Casamento - R. T. do N. e outro - Vistos. Homologo o acordo de vontade dos requerentes, e decreto o divórcio judicial do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, já com a alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 66, publicada no D.O.U., de 14 de julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 1/4, declarando extinto o casamento e todas as suas legais implicações, tais como dever de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Homologo, também, o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro a gratuidade processual. Conforme comunicado SPI Nº 70/2013, Processo CPA Nº 2013/26600, DJE-VI-Ed. 1507, de 24/09/2013, esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula: 075374 01 55 2013 2 00003 226 0001266 40 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: Juliana Santos de Araujo e Ricardo Tenório do Nascimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ABILIO HENRIQUE FERREIRA (OAB 327466/SP)

Processo 4007055-74.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. da S. N. de R. - Vistos. 1-) Traga a autora demonstrativo de recebimento de sua aposentadoria, a fim de que se analise o pedido de justiça gratuita. 2-) Esclareço a autora se reside na borracharia, tendo em vista o endereço constante no contrato de locação. 3-) Apresente certidão de matrícula do imóvel cuja partilha requer, para análise do pedido de liminar. 4-) sem prejuízo, defiro o bloqueio de transferência dos veículos de placas CYN 60998 e BSV 3121. O outro caminhão indicado na inicial não pertence ao requerido razão pela qual indefiro seu bloqueio. 5-) Desde já indefiro o bloqueio de empresa individual e o bloqueio de valores depositados em conta bancária, já que tais medidas poderiam inviabilizar o sustento do requerido. O valor depositado em conta poderá ser comprovado através de extratos, o que é suficiente para possibilitar a partilha, dada a fungibilidade do dinheiro. 6-) Esclareça a autora se pretende pagar as parcelas faltantes dos consórcios. Intime-se. - ADV: IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES (OAB 116823/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA AYRES TRIGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CESAR LOURENÇO DE GODOY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0006660-24.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. G. dos S. S. - P. G. F. dos S. - CIENCIA DA GUIA JUNTADA ÀS FLS.146 NO VALOR DE R$ 3.753,23. - ADV: ELENIR APARECIDA NUNES (OAB 92348/SP), JENIFFER GOMES BARRETO (OAB 176872/SP)

Processo 0007146-72.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - J. M. e S. - M. de F. R. e S. - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos e na inação, intime-se-o por carta, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento do processo, sob pena de extinção. - ADV: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA (OAB 46456/SP), ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO (OAB 65605/SP)

Processo 0012228-55.2010.8.26.0002 (002.10.012228-2) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. R. - R. R. C. - Vistos. Fls. 52: atenda-se, expedindo-se ofício no primeiro apenso (0079601-16.2004) Int. - ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES (OAB 221335/SP)

Processo 0012228-55.2010.8.26.0002 (002.10.012228-2) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. R. C. - Assim, homologo, a desistência da presente execução, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito, nos termos do artigo 569, do Código Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará de soltura clausulado. P.R.I. e, certificado o trânsito julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP)

Processo 0012551-89.2012.8.26.0002 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Família - R. N. J. - L. N. J. - VISTOS. Cumpra-se o Curador o requerido na manifestação do Ministério Público de fls. 64 vº, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 200542/SP), GABRIELA DE SOUZA AUGUSTO (OAB 229956/SP), WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP)

Processo 0013455-75.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. A. de C. S. S. - Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Fls.16: Anote-se a não intervenção ministerial. Intime-se. - ADV: CLOVIS LIMA DA ROCHA (OAB 246251/SP)

Processo 0013579-58.2013.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - C. de O. A. C. - Fls.17/18: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para o integral cumprimento do despacho de fl.14. Decorrido, na inércia, ao ministério público e conclusos. P.Int. - ADV: KÁTHIA REGINA LIMA DA SILVA BENTO (OAB 215830/SP)

Processo 0018029-78.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - O. C. dos A. - R. C. S. dos S. - Petições do autor e do requerido juntadas solicitando desarquivamento. Autos desarquivados, aguardando em cartório pelo prazo de 30 dias. No silêncio tornarão ao arquivo. - ADV: FÁBIO ROBERTO GIMENES BARDELA (OAB 188841/SP), DELZUITA NEVES SILVA (OAB 209179/SP), MARINA SCHOEPS (OAB 218627/SP)

Processo 0018307-50.2010.8.26.0002 (002.10.018307-9) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. C. de S. - A. de S. L. - Fl. 66 - A constrição corporal é medida extrema e indesejável. Dessa feita, considerando o contido em referido petitório, proceda-se a intimação pessoal do devedor para pagamento do valor devido, no prazo de três dias, sob pena de prisão. A parte interessada no acompanhamento da diligência deverá contatar o oficial de justiça encarregado da diligência. Int. - ADV: LIA RUIZ LOURENÇO (OAB 204083/SP), MARIA LUCIA MINOTTO DO COUTO MORAES (OAB 54537/SP)

Processo 0018604-04.2003.8.26.0002 (002.03.018604-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha - U. D. C. e outros - Vistos. À Contadoria Judicial, para conferência do cálculo retro apresentado, com brevidade. Int. - ADV: DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO (OAB 176675/SP), PAULO SERGIO DE SOUZA FRANQUEIRA (OAB 125297/SP), GIACOMO GUARNERA (OAB 130302/SP), ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO (OAB 182738/SP), KOZO DENDA

(OAB 27096/SP), CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0020629-41.2013.8.26.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - CHRISTIAN PETER DALHUISEN - 1- Fls. 16/17: Adite o Sr. Christian a inicial, para constar a qualificação completa do falecido (nacionalidade, profissão, RG, CPF, último domicílio), providenciando a juntada dos devidos documentos e, esclareça quanto ao correto estado civil do "de cujus", anexando cópia da Certidão atualizada. 2- Venha a cópia da Certidão de Óbito, constando a averbação no verso e, a comprovação de inexistência de testamento, através de juntada da Certidão do Colégio Notarial em nome de Jorg Peter Erich Dalhuisen. 3- Oportunamente, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA DI PETTA (OAB 262264/SP)

Processo 0020960-54.2012.8.26.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - N. da C. M. F. - Recolha a requerente as custas para citação do requerido, no endereço indicado a fls. 37. - ADV: CICERO ALVES LOPES (OAB 152000/SP)

Processo 0021480-77.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - D. M. da C. - Documento juntado. Recolha a autora as custas processuais e de diligência do Oficial de Justiça, conforme determinado às fls.62. - ADV: JOSE ARAO MANSOR NETO (OAB 142453/SP)

Processo 0021944-04.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. L. G. da C. de A. - Defiro a(o)(s) exeqüente(s) os benefícios da assistência judiciária. INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para para que efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento do débito alimentar em atraso, no valor de R$ 11.082,56, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. - ADV: LUCIA SARTI (OAB 162428/SP)

Processo 0021945-86.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. L. G. da C. de A. - Defiro a(o)(s) exeqüente(s) os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R$ 1.333,18 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. - ADV: LUCIA SARTI (OAB 162428/SP)

Processo 0027598-69.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - T. de S. A. - VISTOS. Tendo em vista o estudo social acostado aos autos, bem como o pedido apresentado e ausência de contestação, nomeio, provisoriamente, T. de S. A. como curador dos interditos M. A. N. e A. N., pelo prazo de 180 dias, mediante compromisso, em substituição a R. N. J. Cumpra-se o requerido no segundo parágrafo, da cota de fls. 37, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP)

Processo 0028025-81.2004.8.26.0002 (002.04.028025-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Juraci Pontes Nicolosi - Venha o plano de partilha excluindo-se o imóvel objeto de alvará. Após, tornem conclusos. - ADV: CLAUDIO ESTEVAM DEGANI (OAB 178321/SP), MARIA RITA RANZANI (OAB 79805/SP)

Processo 0029526-89.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - V. J. de O. B. - Os ofícios de praxe já foram expedidos, encontrando-se nos autos as respectivas respostas. Em face do exposto e com fundamento no artigo 231, I do CPC, determino a citação da requerida por edital, com o prazo de vinte(20) dias, para, querendo, contestar a ação em quinze(15) dias. P.Int. - ADV: KAREN SILVA (OAB 270299/SP)

Processo 0029535-51.2012.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Divoene Costa de Andrade Macedo e outro - No prazo de 5 (cinco) dias, dê a inventariante regular andamento ao arrolamento, observando o despacho de fls. 43, sob pena de arquivamento dos autos. - ADV: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 168819/SP)

Processo 0032290-19.2010.8.26.0002 (002.10.032290-7) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. M. P. dos S. - R. L. dos S. - Vistos. Decorrido há muito o prazo requerido a fls. 133, tornem os autos à Defensoria Pública para que se manifeste quanto às petições e documentos de fls. 128/132 e 135/141. Int. - ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES (OAB 221335/SP), AURELINA DOS SANTOS (OAB 148253/SP)

Processo 0032672-41.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - M. J. de A. - M. S. do N. A. - Vistos. Renove-se a curatela provisória, por mais seis meses, em favor do requerente.. Nos termos da cota do Ministério Público, manifeste-se o autor. Cobre-se o laudo do setor técnico social. Int. - ADV: JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP), MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP)

Processo 0033315-33.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - I. C. F. - F. C. - Providencie a requerente os dados bancários a serem informados à empregadora do requerido a fim de que se procedam os descontos dos alimentos provisoriamente fixados. - ADV: LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO (OAB 109991/SP), NAILE DE BRITO MAMEDE (OAB 215808/SP)

Processo 0034080-04.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. C. da S. - J. A. da S. - Vistos. Sobre o laudo social apresentado a fls.117/120, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Int. - ADV: LUCILENE PRADO DE SOUZA (OAB 203180/SP), ALESSANDRA PEREIRA DE MELO (OAB 137227/SP)

Processo 0037267-83.2012.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Elvira Soares Borges e outros - No prazo de 5 (cinco) dias, dê a requerente regular andamento ao arrolamento, observando o despacho de fls. 44, sob pena de arquivamento dos autos. - ADV: CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ (OAB 264157/SP), ACACIO OLIVEIRA SANTOS (OAB 242468/SP)

Processo 0038006-37.2004.8.26.0002 (002.04.038006-0) - Interdição - Tutela e Curatela - M. S. do N. A. - M. J. de A. - Ciência do ofício resposta do INSS. - ADV: JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP), ARMANDO LUIZ LUND LEITÃO (OAB 172298/SP)

Processo 0052467-33.2012.8.26.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Rudi Domingues Nogueira e outros - PETIÇÃO JUNTADA REQUERENDO A CONCESSÃO DE PRAZO DE 15 DIAS. DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO. - ADV: EWERTON RENATO BORGES (OAB 252826/SP)

Processo 0062236-65.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. R. S. - Diga a autor sobre a certidão negtiva do Oficial de Justiça. - ADV: IVANILDA MARIA TORRES SILVA (OAB 104649/SP)

Processo 0062610-96.2003.8.26.0002 (002.03.062610-4) - Separação Litigiosa - Casamento - M. T. - E. L. F. T. - Vistos. Fls. 636/637: inviável o requerimento postulado pelo varão, devendo demandar em procedimento autônomo. Int. - ADV: LÍGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA (OAB 178407/SP), SANDRA PEREIRA SAGGIO (OAB 165131/SP), JOSÉ EXPEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 222902/SP)

Processo 0066857-76.2010.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. F. P. - E. R. de F. P. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 226, §6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nª 66, e, em consequência, decreto o divórcio do casal, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, fixando a partilha na forma exposta. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observado o artigo 12, da Lei 1060/50, em

razão da justiça gratuita que a ela defiro. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF (OAB 227574/SP), MARCIA REGINA LEITE VILAS BOAS (OAB 14557/BA)

Processo 0072846-58.2013.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - P. P. M. B. - Concedo a requerida os benefícios previstos no artigo 1211-A, do Código de Processo Civil. Anote-se. Recolha o requerente a diligência do Oficial de Justiça e a taxa judiciária (código 202-0 - guia de recolhimento F.E.D.T.J.), para instrução de mandado de citação e certidão de curatela provisória. Indiquem bens e direitos da requerida, e, se caso, advindos de sucessão, a serem administrados, com documentação comprobatória. Venha cópia da certidão de casamento do requerente, devendo ainda, esclarecer quanto a grafia correta do seu nome, tendo em vista a petição inicial, e documentos de fls.09 e 24. Defiro os quesitos formulados pelo Ministério Público (fls.28). P.Int. - ADV: MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO (OAB 248685/SP)

Processo 0073358-41.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - Marcos José de Andrade - Vistos. Cite-se a requerida, para que no prazo de cinco dias, querendo, conteste o feito. Int.(recolher diligência do Oficial) - ADV: JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP)

Processo 0076006-43.2003.8.26.0002 (002.03.076006-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - N. M. da S. e outro - A. R. M. da S. - Fls.81: Oficie-se conforme requerimento. - ADV: LUCIA DE FARIA FREITAS (OAB 116916/SP), LUZIA MOUSINHO DE PONTES (OAB 233244/SP)

Processo 0076456-68.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. G. R. da S. - E. B. de J. da S. - Vistos. Trata-se de execução de alimentos pelo rito do artigo 733 do CPC interposta por V. G. R. DA S., menor, representado por sua genitora E. R. de O., contra E. B. DE J. DA S., objetivando a cobrança das pensões em atraso. O executado foi citado para pagar as prestações alimentícias em atraso e apresentou justificativa, alegou desemprego e impossibilidade de pagamento integral do débito alimentar, ofertou o parcelamento da dívida, com o que concordou o exequente. Designada audiência de conciliação, esta restou prejudicada, ante ao não comparecimento das partes para concretização do acordo. O exequente reiterou o pedido de prisão em desfavor do executado, concordando o Ministério Público com o pedido. DECIDO. Rejeito a justificativa de fls 21/23. Com efeito, conforme se constata as fls. 21/23 o executado confessou o débito e formulou proposta de parcelamento do débito, que foi aceito, porém não honrou nenhum pagamento, comportamento que por si só demonstra o propósito protelatório de eximir-se da obrigação e sua desídia em relação à prole, impondo-se o acolhimento do pedido. Conforme bem ponderou a representante do Ministério Público: " Assim agindo, o devedor coloca o credor em situação de risco à sua subsistência, e ao atendimento minimamente digno de suas necessidades, notadamente em se considerando que a genitora é pobre na acepção legal do termo, sendo assistida pela Defensoria Pública." (fls. 52) Posto isto, ausente justificativa plausível para o inadimplemento, embora pessoalmente citado para o pagamento integral (Súmula 309 STJ), e também pelas alegações do Ministério Público que acolho como razão de decidir, nos termos do art. 733 do C.P.C., decreto a prisão de E. B. DE J. DA S., pelo prazo de 30 (trinta) dias, expedindo-se mandado de prisão que terá o prazo de validade de 02(dois) anos. Intime-se. - ADV: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO (OAB 204221/SP), MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP)

Processo 0076805-71.2012.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. C. S. dos S. - Fls. 58: Considerando o tempo já decorrido, manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando quanto ao restabelecimento do requerido. Int. - ADV: ALLAN SANTOS OLIVEIRA (OAB 260907/SP), TELMA SANTOS KRÜGER (OAB 274775/SP)

Processo 0078172-67.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - E. J. S. P. - L. R. S. P. e outro - Fls. 240 - Ofício do Imesc, informando que o laudo está pronto, e solicitando o recolhimento do valor de R$ 398,32, através de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, nº 8231-7, em nome do referido Instituto, CPF/CNPJ nº (depositante), Alfa numérico: (neste item identificar o nome do periciando e nº da pasta Imesc), e que para liberação do laudo cópia da ordem bancária e/ou do comprovante bancário, devidamente identificado com o nº da pasta do periciando, e que para maior celeridade encaminhar cópia do comprovante através do tel/fax (11) 3821-1211 e confirmado no tel (11) 3821-1212 ou 1210 no setor de Controle de Pagamentos de Perícias. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP)

Processo 0083276-40.2011.8.26.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. T. da C. - Fls.35: Recebo em aditamento a inicial. Anote-se. Oportunamente, tornem ao arquivo. P.Int. - ADV: ELIANA FERREIRA G MARQUES SCHMIDT (OAB 66984/SP)

Processo 0085471-61.2012.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - F. K. G. N. - M. S. N. G. - Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: JOSE CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP), FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP)

Processo 0091376-47.2012.8.26.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Geralda Lima dos Santos - PETIÇÃO JUNTADA REQUERENDO DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 DIAS. DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO. - ADV: WILSON ROBERTO TORQUATO (OAB 145250/SP)

Processo 0102303-19.2005.8.26.0002 (002.05.102303-6) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. F. da C. - Fl. 106 - Informe o genitor o endereço atual da requerente, visando a intimação pessoal desta para dar cumprimento ao regime de visitas. Intime-se. - ADV: FLÁVIA REGINA LOTTI (OAB 186140/SP)

Processo 0143742-73.2006.8.26.0002 (002.06.143742-5) - Alvará Judicial - Família - Marco Antonio Vieira - Marcia Bichuete Riglioni - Vistos. Manifeste-se a exequente quanto a petição de fls. 86. Intime-se. - ADV: FABIO AYRES DOS SANTOS (OAB 160383/SP), GABRIEL GRUBBA LOPES (OAB 270869/SP)

Processo 0154629-68.1996.8.26.0002 (002.96.154629-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Luiz Carlos de Almeida Autuori - Condomínio Edifício Jardim das Bahamas e outros - Fls. 473/475: Esboço de partilha. Espólio de Beatriz de Almeida Autuori, para ciência. - ADV: REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA (OAB 17091/SP), WALTER RIBEIRO JUNIOR (OAB 152532/SP), MARCOS TAVARES DE ALMEIDA (OAB 123226/SP), CARLOS PRUDENTE CORREA (OAB 30806/SP), LIBIA CRISTIANE CORREA DE ANDRADE E FLORIO (OAB 130358/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), TAÍS BASTOS MEDEIROS (OAB 188626/SP), QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS (OAB 140496/SP), MARIANA BARBOSA LIMA PESSANHA DE GRANDIS (OAB 162061/SP), WILLIAM ANTONIO DE SOUZA (OAB 136487/SP)

Processo 0154789-25.1998.8.26.0002 (002.98.154789-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Kathia Christina de Oliveira Dearo - Fernanda Nunes Dearo - Vistos. 1 - Comprove a inventariante quanto à decisão definitiva da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, acostando cópia da certidão de trânsito em julgado. 2 - Fls. 590: Recebo como aditamento às últimas declarações. 3 - Fls. 1311/1312: Anote-se. 4 - Fls. 1328/1329: Manifestem-se a inventariante e o herdeiro Antônio sobre a petição de fls. 1333/1334, na qual a herdeira Fernanda propõe, a fim de evitar os custos e a demora de uma nova avaliação judicial, que as partes sejam intimadas a apresentar avaliação particular de cada um dos imóveis. 5 - No mais, as contas deverão ser prestadas na forma do artigo 919 do C.P.C. Int. - ADV: ALOYSIO RAPHAEL CATTANI (OAB 11081/SP),

JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 44357/SP), KATHIA CHRISTINA DE OLIVEIRA DEARO (OAB 83009/SP), RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ (OAB 305209/SP)

Processo 0155587-64.1990.8.26.0002 (002.90.155587-9) - Interdição - Tutela e Curatela - R. N. J. - Vistos. Tendo em vista o contido a fls. 406/407 e o parecer do Ministério Público, nomeio, provisoriamente, T. de S. A. como curador dos interditos M. A. N. e A. N., pelo prazo de 180 dias, mediante compromisso, em substituição a R. N. J.. Int. - ADV: WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP)

Processo 0165405-10.2008.8.26.0002 (002.08.165405-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Ivoneide dos Reis Maciel - Vistos. Lavre-se o auto de adjudicação em favor da inventariante. Int. - ADV: LEANDRO DE MORAES ALBERTO (OAB 235324/SP), MÔNICA RIBEIRO DE AZEVÊDO (OAB 214152/SP)

Processo 0165425-50.1998.8.26.0002 (002.98.165425-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Margot Moreno Gerhardt Pirie e outros - Cecilia Martha Moreno Gerhardt - Banco do Brasil S.a. e outro - Banco Union S.a.c.a. - No prazo de 5 (cinco) dias, deem os interessados regular andamento ao inventário, sob pena de arquivamento dos autos. - ADV: CARLOS SCARPARI QUEIROZ (OAB 144451/SP), MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (OAB 157890/SP), JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP), MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA (OAB 171291/SP), HERMINIA ELVIRA LOI YASUTOMI (OAB 125593/SP)

Processo 0165601-48.2006.8.26.0002 (002.06.165601-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. A. R. da S. J. - C. A. R. da S. - Vistos. Fl. 165 - Atenda o exequente a cota ministerial, com os esclarecimentos solicitados, notadamente no que pertine à ocorrência dos pagamentos ajustados a fl. 151, inclusive prestações vincendas, indicando os valores pagos. Após, ao contador para que proceda à conferência do débito, com a expressa indicação do percentual do salário mínimo a que corresponde a obrigação alimentar, viabilizando posterior expedição de ofício a atual fonte pagadora do devedor (fl. 148), para que implante os descontos pensionais em folha de pagamento. Intime-se. - ADV: JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES (OAB 138357/SP), VITO ROLIM DE FREITAS JUNIOR (OAB 59030/SP), BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA (OAB 9561/MA)

Processo 0172235-26.2007.8.26.0002 (002.07.172235-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. G. de O. - M. G. de O. - Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais. Custas pelo autor, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.C. - ADV: ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY (OAB 228828/SP), ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES (OAB 221335/SP)

Processo 0173287-87.1989.8.26.0002 (002.89.173287-9) - Separação Consensual - Casamento - M. L. G. B. e outro - D. B. da S. - Vistos. Fl. 882 - despicienda a comunicação ao Cartório do Distribuidor a respeito da desistência externada pela coexequente Daniela, motivo pelo qual indefiro a providência reclamada. Intimem-se a exequentes, pessoalmente, para no prazo de 48 h providenciarem o regular andamento ao feito, inclusive regularizando a representação processual, sob pena de extinção da ação. Intime-se. - ADV: KATIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 114048/SP), FLORENCIO BITENCOURT DA SILVA NETO (OAB 72681/SP), REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP), SANTIAGO ROBERTO SABELLA (OAB 166352/SP), ARTHUR GOMES NETO (OAB 127442/SP), REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

Processo 0220418-57.2009.8.26.0002 (002.09.220418-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - P. S. S. e outro - Vistos. INTIME-SE as pessoas acima indicadas para que no prazo de 48 horas dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES (OAB 221335/SP)

Processo 0223505-21.2009.8.26.0002 (002.09.223505-2) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - N. T. T. - P. S. O. L. - Vistos. Arbitro os honorários da advogado dativa Márcia Ap. S. Guerra, OAB 221.687 em 70% do valor da tabela do convênio DPE/OAB. Oportunamente expeça-se a certidão e arquivem-se os autos. - ADV: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA (OAB 221687/SP), ZAQUE ANTONIO FARAH (OAB 44081/SP)

Processo 0241338-52.2009.8.26.0002 (002.09.241338-4) - Divórcio Litigioso - Casamento - P. R. C. de O. C. - G. G. B. C. - Fls. 255/261 - Ciência do teor do v. Acórdão, cujo cumprimento se impõe. Considerando o largo lapso temporal, bem porque a composição a todos beneficia, esclareçam as partes se têm interesse na designação de audiência para fins conciliatórios. Prazo:cinco dias. Fl. 266 - Prejudicado face ao teor da decisão proveniente de superior instância. Oportunamente, voltem. Int. - ADV: GLAUCIA NEVES ARENA (OAB 74450/SP), AURELIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 70758/SP), PATRICIA TEBET FUMO (OAB 150824/SP)

Processo 0246800-87.2009.8.26.0002 (002.09.246800-6) - Separação Litigiosa - Casamento - R. S. da S. - J. R. A. do N. - Vistos. Tendo em vista a aceitação do requerido ao pedido de modificação da ação (fls. 173/176), recebo como aditamento ao pedido inicial (fls. 137/138). Anote-se e comunique-se. Oficie-se ao CEVAT, conforme decisão proferida a fls. 169. Em relação ao Conselho Tutelar de Bragança Paulista, cabe ao réu aciona-los, se entender ser o caso. Diante dos fatos narrados pelo requerido e do parecer do Ministério Público, cujas alegações acolho como razão de decidir, defiro a realização de estudo social com visita domiciliar na Comarca de Bragança Paulista, a fim de constatar as condições das infantes. Depreque-se, com urgência. Laudo em 10 dias. Fls. 173/176: manifeste-se a autora, em 10 dias. Sem prejuízo, designo o dia 10 de fevereiro de 2.014, às 14h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, por intermédio dos patronos. Int. - ADV: WAGNER DA CUNHA GARCIA (OAB 220820/SP), JOSILDO PEREIRA DA SILVA (OAB 86609/SP)

Processo 0254531-37.2009.8.26.0002 (002.09.254531-0) - Procedimento Ordinário - Revisão - A. M. A. - Vistos. Cite(m)-se a(s) ré(s) para os termos da ação, com os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, ficando advertida(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS (OAB 104791/SP)

Processo 0259178-75.2009.8.26.0002 (002.09.259178-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Eliane Donizete Lima - Solange Silva Araujo - PETIÇÃO JUNTADA REQUERENDO VISTA FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL. DEFERIDO. - ADV: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (OAB 109570/SP)

Processo 0259440-25.2009.8.26.0002 (002.09.259440-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - K. F. H. e outro - E. dos P. H. - Vistos. INTIME-SE a pessoa acima indicada para que no prazo de 48 horas dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARTA EURIDICE CARVALHO DE SANTIAGO FERNANDES (OAB 133826/SP), EDUARDO JOÃO RA (OAB 220528/SP)

Processo 0261780-39.2009.8.26.0002 (002.09.261780-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. F. de O. - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se-o(a) por mandado e

pelo prazo de 48 horas, para que dê regular andamento ao processo, sob pena de extinção. Int. - ADV: IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES (OAB 116823/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LÉA MARIA BARREIROS DUARTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA ZANATTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0022409-47.2012.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - J. F. de O. A. - A. dos A. - Vistos. Atenda a(o) requerente a cota ministerial de fls. 145. Após, tornem ao Ministério Público. Int. (COTA MINISTERIAL - FLS. 145 - "Fls. 137/144: Aguardo prévia manifestação da autora.") - ADV: ESNY CERENE SOARES (OAB 273320/SP), PRISCILA DE ALMEIDA NUNES DIAS DA COSTA (OAB 247128/SP)

Processo 0028490-75.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. A. O. da S. - Por esta razão, INDEFIRO a petição inicial desta ação que M. A. O. da S. move a A. P. S. da S. e K. C. S. da S., na forma do artigo 284, parágrafo único, e do artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os presentes autos. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP)

Processo 0028632-65.2002.8.26.0002 (002.02.028632-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Gecy Ceregar Cossani - Daniel Martinho Júnior - Vistos. Ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais. Após, providencie o inventariante o recolhimento, no prazo de vinte dias. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da petição de fls. 296/301. Regularizados, tornem conclusos. Int. - ADV: CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK (OAB 134367/SP), ANA CATARINA FERNANDES UYEMA (OAB 161982/SP), MIQUELINA LUZIA G NETA GILLEMAN (OAB 117089/SP), DANIEL MARTINHO NETO (OAB 114280/SP)

Processo 0028632-65.2002.8.26.0002 (002.02.028632-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Gecy Ceregar Cossani - Daniel Martinho Júnior - Ciência de fls. 320 - Cota do Contador (... as custas judiciais exigíveis no presente feito foram recolhidas às fls. 49, 62 de conformidade com a legislação em vigor.) - ADV: DANIEL MARTINHO NETO (OAB 114280/SP), CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK (OAB 134367/SP), MIQUELINA LUZIA G NETA GILLEMAN (OAB 117089/SP), ANA CATARINA FERNANDES UYEMA (OAB 161982/SP)

Processo 0029083-07.2013.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ana Maria Santana - Retirar formal de partilha no prazo de cinco dias. - ADV: HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI (OAB 161641/SP)

Processo 0029441-69.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. da S. F. - Retirar formal de partilha no prazo de cinco dias. - ADV: ALENE WATANABE RIBEIRO DO VALLE QUEIROZ (OAB 142686/SP)

Processo 0030013-93.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. L. de J. - Ciência de fls. 62/64 (ofício e termo de rescisão da empresa SIA) - ADV: JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)

Processo 0030986-77.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. R. de A. B. - J. Diga(m) quanto ao laudo. A seguir, vista ao M.P.. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 181161/SP)

Processo 0031551-41.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Casamento - D. dos S. S. - N. M. da S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação que D. dos S. S. move a N. M. da S., para o fim de decretar o divórcio do casal. A requerente manterá o nome, considerando que não houve alteração quando do casamento. Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de averbação e arquivem-se os autos. Por não ter havido resistência ao pedido deixo de condenar o o réu ao pagamento das verbas da sucumbência. P.R.I. - ADV: RUTE DOS SANTOS SILVA (OAB 253981/SP), WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 231695/SP)

Processo 0031982-46.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. M. - Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito, observando-se os valores pagos e não se incluindo, por ora, os honorários advocatícios que serão fixados oportunamente, em caso de pagamento. Com a volta do contador, intime-se o executado para saldar o débito ou apresentar proposta idônea de parcelamento, no prazo de 72 horas, sob pena de prisão. (SALDO DEVEDOR R$ 16.702,19 atualizado em 26/11/2013) - ADV: VALDOMIRO VITOR DA SILVA (OAB 285985/SP), KELI CRISTINA FERREIRA YAMADA (OAB 229486/SP)

Processo 0033794-26.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. V. da S. - W. L. da S. - Ao contador para apurar se existe débito alimentar. Com o cálculo, digam as partes sucessivamente no prazo de 5 dias, iniciando-se pela exequente. Após, voltem conclusos. (SALDO DEVEDOR R$ 73,76 atualizado em 17/12/2013) - ADV: ELIANA SCARPIONES CARDOSO (OAB 160567/SP), GEDEON FERNANDES DE SENA (OAB 217214/SP)

Processo 0035162-07.2010.8.26.0002 (002.10.035162-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. T. R. - E. R. - Vistos. Ao Contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado, por carta, a efetuar o pagamento do débito ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 72 horas, sob pena de ser decretada sua prisão administrativa. Int. (SALDO DEVEDOR R$ 7.901,88 atualizado em 21/11/2013) - ADV: MELISSA REGINA POLISEL (OAB 260340/SP)

Processo 0035172-51.2010.8.26.0002 (002.10.035172-9) - Separação Consensual - Casamento - J. M. da S. e outro - Retirar mandado de averbação no prazo de cinco dias ou pelo site do Tribunal. - ADV: TALITA SANTOS DE MORAES (OAB 223213/SP)

Processo 0036254-15.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - W. de C. T. - Diante do acordo ora celebrado, julgo extinta a ação cautelar em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. - ADV: ALEXANDRE BRAGOTTO (OAB 161941/SP), WALMIR DIFANI (OAB 143216/SP)

Processo 0036302-71.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - I. R. R. - Vistos. Providencie o subscritor de fls. 102 a assinatura do substabelecimento, sob pena de desentranhamento. Int. - ADV: ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO (OAB 192309/SP), GRACIELA FARIA TABARELLI (OAB 337107/SP)

Processo 0037418-93.2005.8.26.0002 (002.05.037418-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. da S. F. - E. do C. F. - Fls.246/247: Uma vez que não há depósitos nos autos e ante a falta de bens passíveis de penhora, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 231695/SP), GERALDO FRANCISCO DE PAULA (OAB 109570/SP)

Processo 0037575-85.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. A. - Tendo o Executado satisfeito o débito alimentar, conforme cálculo de fls. 363, que apurou, inclusive, saldo credor, JULGO EXTINTA a presente execução que F. G. de S. A. move em face de R. A., nos termos do artigo 794, I, do CPC, expedindo-se as guias de levantamento e arquivando-se os autos. (RETIRAR GUIA no prazo de cinco dias) - ADV: JAIR PEREIRA ALVINO (OAB 116359/SP), MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN (OAB 58551/SP)

Processo 0037648-57.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - F. M. da S. - C. da S. e S. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: ELISABETE ANTONIO DOS SANTOS (OAB 98669/SP)

Processo 0038084-94.2005.8.26.0002 (002.05.038084-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - V. R. M. de O. - A. D. de O. - Fls. 224/225: Manifeste-se o executado em termos de prosseguimento, no prazo derradeiro de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (OAB 109570/SP), JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR (OAB 115484/SP)

Processo 0038292-34.2012.8.26.0002 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - G. A. C. e outro - A. C. - J. Diga a parte contrária. A seguir, ao M.P., se o caso. (CONTESTAÇÃO) - ADV: MAURICIO PESSOA (OAB 90408/SP), DANIELA CAODURO SOLON (OAB 132778/SP)

Processo 0038591-11.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. B. da S. H. e outro - E. B. H. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: DALVA DE FATIMA PEREIRA (OAB 256645/SP)

Processo 0038845-47.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - H. T. F. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, e se solicitado, autorizo o desentranhamento de documentos, independentemente de cópias e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546/PE)

Processo 0038884-78.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. R. L. T. - H. T. - Vistos. A Arisp desativou o serviço de duplicação de ofícios para os 18 Registros Imobiliários da Capital de São Paulo. A pesquisa poderá ser feita pelo advogado do autor diretamente no site www.arisp.com.br. satisfeitos os respectivos emolumentos (Prov.6/2009, arts 2º e 10º). Int. - ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK (OAB 267038/SP), RICARDO DE LIMA LAMOUNIER (OAB 160044/SP)

Processo 0039007-42.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - H. C. da S. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: MOACIR VIANA DOS SANTOS (OAB 143494/SP)

Processo 0039031-07.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Í M. de A. e outro - I. M. de A. - Vistos. Fixo os honorários advocatícios na totalidade. Expeça-se a certidão de honorários. Após, ao arquivo. Int. (Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias.) - ADV: ELIZABETH FERREIRA PORTELA (OAB 129921/SP)

Processo 0039443-98.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. C. S. - Vistos. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls. 68/70) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pedido é incompatível com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, após a intimação desta sentença, arquivando-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe. Retire-se da pauta a audiência designada a fls. 66. P.R.I.C. - ADV: RENATA GIOVANA REALE (OAB 195860/SP), THAIS DORTA DALLE LUCCA CARDOSO (OAB 246911/SP)

Processo 0039593-36.2000.8.26.0002 (002.00.039593-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - F. do A. - J. R. A. - Vistos. Providencie a exequente, no prazo de vinte dias: 1) A regularização de sua representação processual, vez que atingiu a maioridade; 2) Atualização do cálculo de fls. 262, no que diz respeito aos juros e correção; 3) O número de seu CPF, dado necessário para o registro da penhora. Cumpridas as providências supra, atenda a serventia a decisão de fls. 267, último parágrafo. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: GILMARA LEOCÁDIO DA ROCHA (OAB 186171/SP), DIEGO ALONSO (OAB 243700/SP), SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE (OAB 92844/SP), ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS (OAB 130504/SP)

Processo 0039656-41.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. J. F. de C. - V. I. - Reconsidero a decisão de fls. 857, tendo em vista que o despacho de fls. 786 foi publicado, tendo a ré se manifestado nos termos daquela determinação (fls. 863/872). Mais uma vez tenta a ré desqualificar o Juízo dizendo que as petições do autor são apreciadas com maior rapidez. Equivoca-se, contudo, uma vez que este Juízo dispensa igual tratamento a ambas as partes. Ocorre que, havendo urgência, é comum que o advogado procure despachar sua petição com o Magistrado antes de encaminhá-la ao protocolo. Isso permite que a urgência da medida seja verificada de imediato. Por óbvio, um pedido de autorização de viagem durante férias escolares é urgente, pois se protocolado poderia haver demora na juntada da petição diante do escasso número de funcionários lotados nesta Serventia. Por outro lado, cumpre ressaltar que este Juízo é competente para apreciar o pedido de autorização de viagem, especialmente porque tramite nesta Vara feito em que se discute guarda e visitas. No mais, deve ser deferido o pedido de autorização de viagem formulado pelo autor. Com efeito, a ré não apresentou nenhum motivo que desaconselhe a viagem do menor com o genitor, valendo ressaltar que há menos de um ano atrás a ré autorizou a viagem de R. em companhia do pai ao exterior, conforme documento de fls. 841. Nos termos da manifestação do Ministério Público, poderá a ré ficar com o menor nos primeiros quinze dias após o retorno da viagem, caso não tenha ficado com ele na primeira quinzena deste mês. Quanto aos feriados, o menor deverá ficar alternadamente com cada um dos genitores. Nas férias escolares de julho/2014 o menor ficará metade do período com cada um. Expeça-se o necessário, com urgência, diante da proximidade da viagem (19 de janeiro). (RETIRAR Autorização para viagem aos exterior e Autorização para emissão de passaporte, no prazo de cinco dias ou pelo site do Tribunal) - ADV: RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP), RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP)

Processo 0039656-41.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. J. F. de C. - V. I. - Ciência de fls .879/880 - Informações do Setor Técnico quanto às entrevistas agendadas e já informadas diretamente às partes (Entrevista antecipada para 15/01/2014 às 10:30h. Não havendo êxito em antecipar as necessárias entrevistas, está mantida a data combinada entre o Setor Social e as partes, ou seja, 04/02/201410:30h.) - ADV: RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP), RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP)

Processo 0039671-73.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. do S. A. de S. - Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em cinco dias, quanto ao resultado negativo do mandado. (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/069430-1 dirigi-me ao endereço: Avenida ..., e aí sendo após percorrer toda a extensão da referida rua, não foi possível localizar o nr. 890. A numeração do local apresenta-se irregular, saltando ao se aproximar do nr. procurado (768, 826, 828, 838, 906). Perguntei a alguns moradores do local, sem sucesso em encontrar o requerido. Assim sendo, por insuficiência de meios, DEIXEI DE CITAR o Sr. R. da C. M., devolvendo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada a informação do correto endereço do requerido, informando os números vizinhos, pontos de referência e um telefone de contato, colaborando, assim, para o efetivo cumprimento do presente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: GELSON JOSE NICOLAU (OAB 88296/SP)

Processo 0039698-56.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. C. A. O. de S. G. - R. de J. G. - Considerando que foi bloqueado valor irrisório, deixo de determinar sua transferência para conta judicial. Indique, pois, a exeqüente bens passíveis de penhora. Prazo: 10 (dez dias). Na inércia, ao arquivo. Int. - ADV: ROBSON OLIVEIRA SANTOS (OAB 270909/SP), JOSÉ HORÁCIO SLACHTA (OAB 189811/SP)

Processo 0040197-40.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Bhraynn Ruiz Bernardoni - André Leopoldo Veiga - Vistos. Cite-se na forma requerida à fls. 169, devendo o inventariante providenciar as peças para instrução do mandado. Int. - ADV: NEIDE GOMES DE SOUZA CONRADO (OAB 294198/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 0041589-15.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Ricardo Latorre Corbett - J. Sim, se em termos, aguarde-se manifestação da Fazenda Estadual em cartório. - ADV: EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

Processo 0041754-33.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. A. F. dos S. e outro - J. T. dos S. - Vistos. Tendo o executado satisfeito o débito alimentar, JULGO EXTINTA a presente ação de execução de alimentos nos termos do artigo 794, inciso I , do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que seja feita a devolução à Caixa Econômica Federal dos valores transferidos do FGTS do executado, conforme ofício de fls. 62. Certifique-se o trânsito em julgado, após a intimação desta sentença. Regularizados, arquivem-se os autos, comunicando-se a extinção. P.R.I.C. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP), LUCIANO DE SALES (OAB 180150/SP)

Processo 0042081-07.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. V. - Vistos. Atenda a(o) requerente a cota ministerial de fls. 160, esclarecendo exatamente em que consiste o saldo mencionado em seu pedido de fls. 158. Após, tornem ao Ministério Público. Int. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP), CARLA CHISMAN (OAB 123472/SP), CELSO LIMA JUNIOR (OAB 130533/SP)

Processo 0042681-96.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - N. J. P. da S. - JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de exonerar D. A. da S. do pagamento de alimentos a N. J. P. da S., sem prejuízo dos direitos da filha M. A. P. da S.. Sem sucumbência dada a natureza da demanda. Oficie-se o empregador para que cessem os descontos apenas no que se refere à filha Natacha, mantendo-se inalterados os valores devidos à filha Melissa, ou seja, metade do valor fixado inicialmente. Arbitro os honorários advocatícios em 70%, conforme tabela. Expeça-se a certidão - ADV: DAVID JOSÉ PROBST SALGADO (OAB 203631/SP)

Processo 0043228-05.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. M. B. dos S. - L. L. dos S. - Vistos. Ao Contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado, pela derradeira, vez por carta, a efetuar o pagamento do débito ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 72 horas, sob pena de ser decretada sua prisão administrativa. Int. (SALDO DEVEDOR R$ 2.141,67 atualizado em 04/11/2013) - ADV: MARIA SANTILIA PINHEIRO GARCIA (OAB 72624/SP)

Processo 0043439-07.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - W. F. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA (OAB 235069/SP)

Processo 0043600-17.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. H. S. M. e outro - M. R. M. - No termo de audiência de fls. 13 consta que: “Iniciados os trabalhos, a tentativa de conciliação restou frutífera nos seguintes termos: 1.- Tendo em vista que o requerido não trabalha atualmente sob vínculo empregatício, ele pagará aos autores como pensão alimentícia mensal, quantia equivalente a 88,5% do salário mínimo nacional (hoje R$ 600,00), cujo primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo dia 30/10/2013, e os demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes, mediante depósitos em conta bancária de titularidade do representante legal do menor (Banco CEF, Agência 4134, Operação 013, Conta nº 0023324-4) ou contra recibo. 2.- Se o alimentante vier a laborar com vínculo empregatício, a pensão alimentícia será no importe de 30% dos seus rendimentos líquidos, desde que não seja inferior ao valor acima estipulado, oficiando-se ao empregador. Para apuração do líquido salarial, só deverão ser considerados os descontos que incidirem sobre o bruto por força de lei. A pensão alimentícia incidirá também sobre o salário família, bem como sobre todos e quaisquer rendimentos do(a) alimentante, inclusive férias, 13º salário, horas extraordinárias e eventuais verbas rescisórias, mas não incidirá sobre o F.G.T.S. 3.- O requerido pleiteia a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50. Após, a Sra. Conciliadora determinou o encaminhamento dos autos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito. Saem cientes os presentes. NADA MAIS.”. Ante o acima exposto, H O M O L O G O, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso necessário, oficie-se à empregadora para os descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. Não havendo interesse na interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Providencie-se retificação junto ao Distribuidor, se necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro ao réu os benefícios da Lei nº 1.060/50. Anote-se. - ADV: ELENI ALVES DA SILVA (OAB 306245/SP)

Processo 0043646-06.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. R. dos S. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: RAFAEL APARECIDO ROSQUINHA HELFSTEIN LUZ (OAB 311417/SP)

Processo 0043785-26.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. V. dos S. L. - E. V. S. - Vistos. Intime-se o executado, por carta, a efetuar o pagamento do débito ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 72 horas, sob pena de ser decretada sua prisão administrativa. Int. (SALDO DEVEDOR R$ 1.047,93 atualizado em 04/11/2013) - ADV: LEOMAR MARCO DE OLIVEIRA (OAB 281851/SP)

Processo 0044024-59.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. J. R. M. - Realizada pesquisa on line, foi bloqueado o valor executado, tendo sido determinada sua transferência para conta judicial. Assim sendo, dou por penhorada a quantia bloqueada. Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação. Após, manifeste-se o exequente. - ADV: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE (OAB 83154/SP)

Processo 0044088-69.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - W. de C. T. - Ante o exposto, defiro a conversão da presente ação para divórcio consensual. Em consequência, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o acordo formulado por T. D. T. e W. de C. T., decretando-lhes o divórcio, nos termos do art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 66, de 13/07/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições acordadas a fls. 182/189. Diante da alteração do rito da ação, procedam-se às retificações necessárias. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, observando-se que a virago voltará a assinar o nome de solteira. Diante do acordo ora celebrado, julgo extinta a ação cautelar em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. - ADV: WALMIR DIFANI (OAB 143216/SP), ALEXANDRE BRAGOTTO (OAB 161941/SP)

Processo 0044371-63.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. M. de S. - J. P. da S. - Retirar certidão de honorários no prazo de cinco dias. - ADV: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI (OAB 104405/SP)

Processo 0045294-07.2002.8.26.0002 (002.02.045294-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - J. M. S. - Ciência de que o processo encontra-se em cartório. Prazo: 05 dias. - ADV: GILBERTO RUBENS BARBOSA (OAB 22089/SP), ALVARO LOPES PINHEIRO (OAB 89133/SP)

Processo 0045370-50.2010.8.26.0002 (002.10.045370-0) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J.

T. G. - Vistos. Ao Contador para atualização do débito. Após, pela derradeira vez, intime-se o executado, por carta, a efetuar o pagamento do débito ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 72 horas, sob pena de ser decretada sua prisão administrativa. Int. (SALDO DEVEDOR R$ 32.520,09 atualizado em 29/11/2013) - ADV: EDILSON HOLANDA MOREIRA (OAB 293393/SP)

Processo 0047610-75.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. R. S. - Retirar certidão de honorários e mandado de averbação no prazo de cinco dias. - ADV: KARL HEINZ WEISS PEREIRA (OAB 303753/SP)

Processo 0061612-79.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - S. M. dos S. R. - Ciência da certidão negativa do oficial de justiça (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/081491-9 dirigi-me ao endereço da Rua ..., onde não localizei o número mencionado(310), sendo certo que no local os prédios encontrados seguem a sequencia: 3b, 346, 347, 298, 207, 297, 296 etc; motivo pelo qual DEIXEI DE AFASTAR e baixo o mandado ao cartório, informando ainda que até a presente data não houve contato dos interessados, seja via celular, ou via e-mail. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE (OAB 283179/SP)

Processo 0066660-19.2013.8.26.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária - Investigação de Paternidade - R. R. de A. B. - J. B. dos S. - Portanto, REJEITO a presente IMPUGNAÇÃO de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 181161/SP)

Processo 0110088-27.2008.8.26.0002 (002.08.110088-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. G. B. S. - D. A. S. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena imposta ao executado, prisão administrativa, que venceu no dia 13/11/2013, manifeste-se a exeqüente quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS (OAB 104791/SP), JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ MORILHA (OAB 84950/SP), WELINGTON MENDES SANCHES MORILHA (OAB 334307/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LÉA MARIA BARREIROS DUARTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA ZANATTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 1000168-91.2014.8.26.0002 - Busca e Apreensão - Medida Cautelar - FÁBIO BEZERRA PEREIRA - Vistos. Esclareça o autor quando que a requerida se ausentou da cidade com a menor e, porque acredita que a genitora não retornará com a criança. Prazo: 5 dias I. - ADV: JOSE RENATO COSTA (OAB 253902/SP)

Processo 1000263-24.2014.8.26.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - C. B. M. e outro - Diante do exposto, acolho o pedido inaugural e JULGO PROCEDENTE a ação, para decretar o divórcio das partes C. B. M. e M. de C. B., com fulcro no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal com a nova redação da E. C. N. 66/2010. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Tendo em vista não haver interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado após a intimação desta sentença. Pagas eventuais custas, expeça-se o mandado de averbação e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JAIR DAVI HELFENSTENS (OAB 166548/SP)

Processo 1000725-78.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. E. S. B. e outro - Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, assim, decreto o divórcio do casal F. E. S. B. e F. C. M., com fundamento no parágrafo 6º do artigo 226, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, considerando cessados os deveres de coabitação, fidelidade, assistência e o regime matrimonial de bens. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32 º Subdistrito - Capela do Socorro, Comarca de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de SP, para que proceda à margem do assento de casamento das partes sob o nº 119438 01 55 2012 2 00482 045 0143862 26, a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: F. C. M. e F. E. S. B.. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado. A cópia da certidão do trânsito em julgado acompanhará esta sentença. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Anote-se no sistema. - ADV: ELIZABETE MARIA DE SOUZA (OAB 155509/SP)

Processo 1000884-21.2014.8.26.0002 - Separação de Corpos - Família - F. L. da M. - Vistos. Defiro a gratuidade processual, anotando-se. Trata-se de medida cautelar onde se pretende a concessão de liminar para afastamento do Autor do lar conjugal. Como medida cautelar, sujeita-se a presente aos pressupostos específicos do fundado receio de dano jurídico (periculum in mora) e do interesse processual na segurança da situação de fato que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris). Como ensina Humberto Theodoro Junior a medida está subordinada, como qualquer outra providência cautelar, aos pressupostos gerais da tutela cautelar, que genericamente se vêem no artigo 798, isto é, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (Processo Cautelar, página 268, ed. Leud). No caso dos autos, tais requisitos, pelos fatos narrados, estão bem evidenciados, de modo que deve a liminar ser deferida, mesmo porque inexiste relacionamento conjugal entre as partes. Tal fato não impede a concessão da medida pleiteada. A anterior existência da separação de fato não impede que seja outorgado alvará de separação de corpos com o objetivo de legalizar a situação em que se encontrem os cônjuges. (Agravo de Instrumento n. 241.295-1 TJ - São Paulo - Relator: TOLEDO CESAR). Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR, e nos termos do artigo 888, inciso III do Código de Processo Civil, AUTORIZO o afastamento do Autor do lar conjugal, até final decisão, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal. Expeçam-se o alvará e o mandado, citando-se e intimando-se a Ré, aguardando-se a propositura da ação principal. Int. - ADV: VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP), PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI (OAB 212412/SP)

Processo 1001034-02.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. F. G. e outro - Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, assim, decreto o divórcio do casal C. F. G. e U. P. de C. G., com fundamento no parágrafo 6º do artigo 226, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, considerando cessados os deveres de coabitação, fidelidade, assistência e o regime matrimonial de bens. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30 º Subdistrito - Ibirapuera, Comarca de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de SP, para que proceda à margem do assento de casamento das partes sob o nº 117838 01 55 1993 3 00004 110 0000610-74, a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: C. F. G. e U. P. de C. G.. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado. A cópia da certidão do trânsito em julgado acompanhará esta sentença. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Anote-se no sistema. - ADV: HANDERSON DA SILVA (OAB 332863/SP)

Processo 1001136-24.2014.8.26.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - S. C. G. e outro - Vistos. O pedido de conversão da separação em divórcio não comporta acolhimento sem a devida averbação da separação. Diante disso, juntem as partes no prazo de dez dias a certidão de casamento devidamente averbada, sob pena de indeferimento

da inicial. Int. - ADV: RAFAEL DE MORAES (OAB 280711/SP)

Processo 4002477-68.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - U. da S. P. M. - Ubiracir da Silva Piza Munhoz - Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita. O autor é advogado, portanto aufere renda variável. Ademais, não trouxe aos autos prova de sua incapacidade para o trabalho e não solicitou os serviços prestados pela Defensoria Pública. Observo ainda que o autor possui imóvel próprio. Assim, a situação acima exposta contrasta com a alegada condição de hiposuficiência do autor, que deverá providenciar o recolhimento das custas processuais e diligência do Oficial de Justiça no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Trata-se de ação de exoneração de alimentos devidos ao filho, na qual é requerida concessão de tutela antecipada para exclusão, ao argumento da maioridade civil dele. Há que se observar o teor da Súmula 358 do STJ, a qual dispõe que o cancelamento da pensão alimentícia do filho que atingiu a maioridade está sujeito ao contraditório. Assim a antecipação da tutela somente pode ser concedida mediante existência de prova inequívoca das alegações feitas na petição inicial e, no caso presente, da irreparabilidade do dano ou a dificuldade em sua reparação (inciso I, artigo 273, do Código de Processo Civil). Porém, com a inicial não foram trazidos elementos suficientes para o deferimento da medida. Por estes argumentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para exonerar o Autor do pagamento de alimentos ao Réu. Após, o recolhimento dos valores para diligência do Oficial de Justiça, cite-se o Réu, advertindo-o de que o prazo para a defesa é de 15 dias a partir da juntada aos autos deste mandado devidamente cumprido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficam deferidos, desde já, os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Serve este despacho como mandado. Int. - ADV: UBIRACIR DA SILVA PIZA MUNHOZ (OAB 261966/SP)

Processo 4003184-36.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. de S. F. - Vistos. O pedido de tutela antecipada será apreciado na audiência abaixo designada, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para sua concessão. Defiro a justiça gratuita, anote-se. Cite-se e intime-se para audiência de conciliação, a qual designo para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15.00 HORAS, a ser realizada na Sala de Audiências, no 6º andar deste Foro Regional, ficando advertido o requerido que o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da sua defesa iniciará no dia da audiência, caso não haja acordo entre as partes. Ficam deferidos, desde já, os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Serve este despacho como mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. I. - ADV: JOCELEI COSTA BELOTTO (OAB 256654/SP)

Processo 4003283-06.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - I. da S. B. e outro - Atenda-se a cota do Ministério Público (fls. 22). Informe os requerentes, no prazo de dez dias, qual o valor da pensão alimentícia para o caso de trabalho sem vinculo do alimentante. Após, conclusos para sentença. Decorrido o prazo supra em silêncio, conclusos para extinção. Int. - ADV: JOSE VICENTE DA SILVA (OAB 106709/SP)

Processo 4003905-85.2013.8.26.0002 - Alimentos - Provisionais - Alimentos - I. M. A. da S. e outros - Vistos. O pedido de alimentos da esposa em relação ao marido deverá seguir o rito ordinário, enquanto o pedido de alimentos da filhas em relação ao pai deverá seguir o rito especial, em ações autônomas. Assim , esclareçam os requerentes qual dos pedidos deverá prosseguir, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá ser trazida aos autos cópia da certidão de nascimento de Y., caso a ação prossiga em relação às filhas. Int. - ADV: MARIA ELIZETE RODRIGUES DA TRINDADE (OAB 125791/SP)

Processo 4005050-79.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. A. L. - Vistos. Defiro a justiça gratuita. Tratando-se de ação tendente à revisão de alimentos, aplicável a norma do artigo 13 da Lei 5478/68, daí porque o presente feito obedecerá o rito previsto na referida Lei. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o próximo dia 01 de abril de 2014, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a Ré, observado o disposto nos artigos 6º e seguintes da lei 5478/68, servindo este despacho como mandado. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação. Indefiro o pedido de tutela antecipada considerando que a concessão traria graves danos ao requerido, que necessita do auxílio paterno e em nada contribuiu para a difícil situação financeira alegada pelo autor. Ademais, os fatos narrados por ele devem ser verificados convenientemente, com a finalidade de não acarretar lesão ao direito do réu. Int. - ADV: JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA (OAB 162174/SP)

Processo 4005423-13.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. dos S. A. e outro - Vistos. Regularizem os requerentes a petição inicial nos termos do artigo 282 do CPC, vez que composta apenas de uma folha, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: HENRI CARLOS DE ARAÚJO CORRÊA (OAB 167466/SP)

Processo 4005541-86.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. D. S. - Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Tratam os autos de ação de divórcio direto. Cite-se a ré para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestação inicia com a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Fica deferido, desde já, os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Os pedidos de guarda, visitas e alimentos deverão ser realizados em ação própria. Int. - ADV: VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS (OAB 69321/SP)

Processo 4005751-40.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - D. D. da S. e outro - Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, DECIDO, para JULGAR PROCEDENTE o pedido e exonerar o requerente D. D. DA S., do pagamento de alimentos ao filho, G. DE S. N. DA S.. Tendo em vista não haver interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado após intimação desta sentença. Arbitro os honorários do advogado indicado a fls. 04 em 100% da tabela DPE/OAB. Expeça-se certidão. Regularizados, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL APARECIDO ROSQUINHA HELFSTEIN LUZ (OAB 311417/SP)

Processo 4006468-52.2013.8.26.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. F. S. e outro - Diante do exposto, acolho o pedido inaugural e JULGO PROCEDENTE a ação, para decretar o divórcio das partes A. F. S. e M. R. T., com fulcro no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal com a nova redação da E. C. N. 66/2010. Tendo em vista não haver interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado após a intimação desta sentença. Pagas eventuais custas, expeça-se o mandado de averbação e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP)

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANE KOHN PAGLIUCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014
Processo 0000125-11.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Cavalcante Amaral - Retirar o Formal de

Partilha em cartório, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados. - ADV: JOSÉ SOARES DA SILVA (OAB 2573/AC)

Processo 0002396-90.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. D. I. M. e outro - Fls. 171: DECISÃO. " Vistos. Fl. 170: indefiro. Não há nenhum indício de que o paradeiro do réu seja desconhecido. Deve o autor trazer elementos para viabilizar a citação, tais como pontos de referência, mapas, etc. e até mesmo se dispor a acompanhar o oficial de justiça, se necessário. Cumpra-se em 10 dias. No silêncio, intime-se o autor a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se." - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

Processo 0002486-16.2004.8.26.0002 (002.04.002486-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Jamile de Camargo e Chabuh - Ivone Chabuh Bordezan - Fls. 164: DESPACHO. " Vistos. INTIME-SE a pessoa acima indicada para que dê andamento ao feito, no prazo de cinco dias, através de seu mandatário, ante a obrigação de fielmente desempenhar o cargo (artigo 990, parágrafo único, CPC), pelo qual foi nomeada, e que foi atribuído o "munus" de representar o espólio, zelar pelos bens que o compõem, administrá-lo e praticar todos os atos processuais necessários para que o inventário se ultime, como outrossim se manifeste sobre teor de folhas 143-162. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se." - ADV: ORLANDO LO TURCO JUNIOR (OAB 148186/SP), ROBERTO SPESSOTO JUNIOR (OAB 144491/SP)

Processo 0003849-91.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - A. L. de L. - Fls. 1894: DECISÃO. " Vistos. Remeta-se à Contadoria, Após, ao MP. Int." (Fls. 1882 e verso: Cota do MP: " Fls. 1880/1881: R. Traga o curador comprovante das despesas mencionadas (IPVA e Locativo). Observo que não foi acostado contrato de honorários advocatícios, e "data vênia", em que pese o respeito à causídica, se mostra exagerado o valor mensal de 01 salário mínimo ! (que representa o valor da renda vitalícia). Outrossim, verifica-se que: 1) o imóvel de Poços de Caldas está locado até janeiro de 2014 (fls. 1748/1752) !!! Ao contrário do que afirma as fls. 1784. 2) o imóvel de Floranópolis também encontra-se alugado (fls. 1759 e segs). 3) foram levantados valores para reparos nos mencionados imóveis (fls. 1745). Portanto, r. traga os esclarecimentos pertinentes). - ADV: APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA (OAB 187055/SP), WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

Processo 0004587-16.2010.8.26.0002 (002.10.004587-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. A. P. C. - R. C. - Fls. 171: Manifeste-se o executado sobre a proposta da exequente , pagar parcelas de 150,00 sem prejuízo do pagamento das pensões - ADV: ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO (OAB 248332/SP), ANA PAULA MAZARIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 256810/SP)

Processo 0005605-38.2011.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - A. C. dos S. - J. C. dos S. - Fls. 124: DESPACHO. " Vistos.Através do presente, informo a Vossa Excelência que as cópias solicitadas no ofício datado de 04/11/2013, referente ao processo 0020863-88.2011, já foram encaminhadas juntamente com nosso ofício datado de 29/08/2013. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se." - ADV: GERSON FERNANDES DA SILVA (OAB 98142/SP), NAILE DE BRITO MAMEDE (OAB 215808/SP)

Processo 0007509-25.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. F. G. S. - Fls. 54: DECISÃO. " Vistos. Oficie-se ao IMESC, para cobrar a apresentação do laudo médico, cuja data de perícia se deu aos 15/10/2013. Int." - ADV: MEIRE DE ANDRADE ALVES (OAB 183447/SP)

Processo 0009996-65.2013.8.26.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - M. L. B. de L. S. - C. A. de L. S. - Fls. 60/63: SENTENÇA. " ... Ante todo o exposto, rejeita-se a impugnação, mantendo-se o benefício da gratuidade ao impugnado. Certifique-se o desfecho nos autos principais. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: GERSON BATISTA FERREIRA (OAB 227744/SP), EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (OAB 291955/SP)

Processo 0013736-31.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. P. V. C. - O. V. da S. V. C. - Retirar o Mandado de Averbação em cartório, em 05 dias, ou imprimir pelo site do TJ/SP. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: EDENELSON DINIZ (OAB 118448/SP), ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 310405/SP)

Processo 0014287-60.2003.8.26.0002 (002.03.014287-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. N. de O. J. - G. N. de O. - Fls. 316: DECISÃO. " Vistos. Fls.315: aguarde-se 60 dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP), EDICLEIA APARECIDA TRINDADE (OAB 276537/SP)

Processo 0014532-53.2011.8.26.0176 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. M. S. de J. - Fls. 98: DESPACHO. " Vistos. INTIME-SE a pessoa acima indicada para comprovar a matrícula e frequência escolar do menor N. S.R., como outrossim apresentar os seus atendimentos médicos e/ou sua carteira de vacinação, no prazo de cinco dias, devendo, para tanto, contatar o seu advogado dativo Marco Aurélio de Barros Turella (11-5011-7249). Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se." - ADV: MARCO AURÉLIO DE BARROS TURELLA (OAB 160550/SP), ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES (OAB 271629/SP)

Processo 0015918-87.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. F. M. da S. - Fls. 56: DECISÃO. " Vistos. Fls.55: não está caracterizado que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido para ensejar citação por edital. Reposicione-se, pois, o autor em dez dias. Inerte, intime-se a parte a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int." - ADV: EDUARDO NELO TAVARES (OAB 109567/SP)

Processo 0016014-54.2003.8.26.0002 (002.03.016014-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. C. B. e outro - J. A. B. - Fls. 255: DECISÃO. " Vistos. Manifestem-se os exequentes sobre requerimento do executado a folhas 252-253, no prazo de cinco dias. No cumprimento, nova vista ao Ministério Público, e na inação, conclusos. Int." - ADV: ANTONIO MARCON (OAB 55765/SP), MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP), CLOVIS CLEMENTE DINIZ JUNIOR (OAB 177659/SP), CRISTIANE FERNANDES PINELI (OAB 108053/SP)

Processo 0016155-92.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - S. R. R. - A. M. V. F. - Fls. 591: DECISÃO. " Vistos. Recolha-se diligência do Sr. Oficial de Justiça e forneça o autor endereço completo da imobiliária Avaltec. Após, expeça-se mandado para cumprimento do ofício expedido. Int." - ADV: SHIRLEI SARACENE KLOURI (OAB 86968/SP), WALTER FERRARI NICODEMO JR (OAB 41579/SP), MARIA CAMILA COSTA NICODEMO (OAB 207992/SP), LUCIANA CRINCOLI (OAB 197424/SP)

Processo 0017327-98.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. F. dos S. - Fls. 52: DECISÃO. " Vistos. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Int." - ADV: JOSE CARLOS PATROCINIO (OAB 281989/SP), RODRIGO BALAZINA (OAB 300703/SP)

Processo 0017523-73.2010.8.26.0002 (002.10.017523-8) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. A. M. R. de M. - R. M. de M. - Fls. 192: DECISÃO. " Proceda o Sr. Oficial de Justiça à avaliação e penhora de tantos bens constantes na residência do executado, quantos bastem para satisfação da execução no valor de R$ 12.828,11. Servirá o presente, por

cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se." - ADV: JAIME DIAS MENDES (OAB 206798/SP), MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 173357/SP), JULIANA LONGHI (OAB 266226/SP)

Processo 0018227-81.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. G. G. - Fls. 47: DECISÃO. " Vistos. Face ao que certificado e requerido pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 46, desentranhe-se e adite-se o mandado para comprovação de eventual ocultação e citação com hora certa, se for o caso. Int." - ADV: RAUL GAMA DUARTE FILHO (OAB 192808/SP)

Processo 0018309-64.2003.8.26.0002 (002.03.018309-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Lucila Marilene Barreto Scalfi e outros - Luzia Marisa Barreto Scalfi Rangel - Fls. 545: DECISÃO. " Vistos. Defiro o levantamento da parte cabente a Guilherme (25% do total, 50% do atual). Antes, contudo, manifeste-sse a herdeira Luzia Marisa sobre a parte final de fls. 543. Intime-se." Fls. 546: Ciência às partes sobre ofício-resposta do Ipesp informando valor do benefício. - ADV: NELCI MARIA RODRIGUES GOMES (OAB 110314/SP), GERALDO LOURENÇO DA SILVA (OAB 223973/SP), CESAR AUGUSTO NARDI POOR (OAB 147707/SP), RICARDO FERRAZ RANGEL (OAB 199238/SP), RUY RANGEL (OAB 16882/SP)

Processo 0020762-51.2011.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. M. H. - Fls. 254: DECISÃO: " Vistos. Fls. 253: Esclareça. Int. " - ADV: CRISTINA JABARDO (OAB 246253/SP), SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

Processo 0020781-23.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. S. C. - Fls. 152: DECISÃO. " Vistos. Manifestem-se as partes sobre estudo social a folhas 148-150. No mais, aguarde-se a realização do estudo psicológico (folhas 75). Int." - ADV: ALEX GOMES SEIXAS (OAB 248005/SP), MARIA LUCIA PONTILHO (OAB 126370/SP), ALEXANDRE DA GAMA (OAB 192856/SP)

Processo 0022021-47.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - A. L. da S. R. e outro - C. R. do N. e outro - Fls. 86: DECISÃO. " Fls. 83/84: os requerentes detém a guarda da menor. Com a certidão de guarda, podem efetuar a matrícula e transferência, respeitando os ditames e legislação escolares, não cabendo a este juízo qualquer determinação a este respeito. Intime-se para retirada da certidão de guarda. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se." RETIRAR A CERT. DE GUARDA OU IMPRIMIR PELO SITE DO TJ/SP. - ADV: LUCIANO MARTINS PIAUHY (OAB 203044/SP), GABRIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 209195/SP), JOSE CARLOS DA SILVA (OAB 220296/SP)

Processo 0025206-74.2004.8.26.0002 (002.04.025206-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - João Batista Lima de Medeiros - Erinaldo Cunha - Fls. 453: DECISÃO. " Vistos. Fls.452: defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Int." - ADV: LUCIANO HIDEKAZU MORI (OAB 149275/SP), LUCIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 228654/SP), JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES (OAB 132466/SP)

Processo 0027359-70.2010.8.26.0002 (002.10.027359-0) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. V. da S. - R. P. da S. - À parte contrária, com urgência. Em seguida, ao contador e após ao M.P e conclusos, dispensado o protocolo (petição do executado juntando comprovantes de depósito). - ADV: BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA (OAB 258435/SP), RODRIGO TADEU IBANEZ ARMENGOL (OAB 256669/SP), MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP)

Processo 0027594-32.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - W. K. A. - Fls. 376/378: SENTENÇA. " ....Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação que W. K. A. ajuizou em face de L. DE L.A. E T. DE L. A. para o fim de reduzir a pensão, fixando-a apenas ao filho Thiago no importe de 3,5 salários mínimos, mantida no mais os termos do acordo anteriormente homologado no que couber ao filho Thiago. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa, bem como com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquive-se. P.R.I." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP), RAUL GAMA DUARTE FILHO (OAB 192808/SP), CAROLINA MARTINS (OAB 321613/SP)

Processo 0028117-78.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. L. B. de L. S. - C. A. de L. S. - Fls. 98: DECISÃO. " Vistos estes autos. Fls. 63: Defere-se gratuidade processual ao réu, para a ação e a reconvenção. Anote-se. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, inclusive no que concerne à reconvenção, razão pela qual declara-se o feito saneado. Observa-se que o Ministério Público declinou de atuar neste processo. Defere-se a produção de prova oral e documental. Audiência de instrução e julgamento em 27 de março de 2014, às 16:00 horas. Compareçam as partes, acompanhadas das testemunhas que conheçam acerca dos fatos alegados, desde que arroladas no prazo de dez dias, contados da publicação deste. Int." - ADV: GERSON BATISTA FERREIRA (OAB 227744/SP), EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (OAB 291955/SP)

Processo 0029732-40.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. B. de F. - Fls. 76: DECISÃO. " Vistos. Fls. 75. não há o que justifique realização de estudo domiciliar. Oficie-se ao Setor Psicossocial deste regional a fim de que sejam designadas novas datas para realização dos estudos. Designadas as datas, dê-se ciência às partes para comparecimento, cabendo aos procuradores a comunicação a seus representados. Int." - ADV: CAIO ROBERTO DA SILVA CORTEZ (OAB 283173/SP)

Processo 0030138-61.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. de O. A. - C. R. A. - Fls. 138: DECISÃO. " Vistos. Oficie-se para desconto em folha das pensões futuras e para penhora do salário do executado, autorizada na forma do artigo 649, IV, § 2º, CPC, no percentual de 10% do salário do executado, por ora, até total quitação da dívida. Int." - ADV: MARCIO ANTONIO FEDERIGHI FILHO (OAB 238500/SP), LUCIANA MARIA BORTOLIN (OAB 243021/SP)

Processo 0033290-83.2012.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Vanessa Eppinger Cañas Lazzarini - Fls. 84: DECISÃO. " Vistos. Defiro novo prazo de cinco dias para a inventariante apresentar o recolhimento das custas judiciais no valor de R$818,57 (folhas 80). No cumprimento, nova vista ao Ministério Público, e na inação, arquivem-se. Int." - ADV: RAUL JAMES BRAS (OAB 30209/SP)

Processo 0033414-03.2011.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - S. S. A. - B. J. S. - Fls. 81: DECISÃO. " Vistos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Às Contrarazões, após ao MP. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Provado. Int." - ADV: WALQUIRIA APARECIDA PAIVA (OAB 115458/SP), ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF (OAB 227574/SP)

Processo 0035862-80.2010.8.26.0002 (002.10.035862-6) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. L. C. F. - A. M. F. - Fls. 130: DESPACHO. " Vistos. Cota de fls. 128: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento judicial dos depósito de fls. 126, 127 e 129. No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo (fls. 85/86). Int." Retirar a guia de Levantamento expedida sob o número 669/2013 - ADV: ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO (OAB 248332/SP), VICENTE DE CAMILLIS NETO (OAB 207776/SP)

Processo 0037390-81.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - W. V. do C. - E. O. do C. - Fls. 88: DECISÃO. " Vistos. Fls. 87: por ora, aguarde-se decurso de prazo para manifestação do agravante quando ao julgamento do agravo de instrumento interposto. Int." - ADV: ANA HELENA AIBA AGUEMI (OAB 234932/SP), CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ (OAB 264157/SP)

Processo 0038225-69.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. F. dos S. e outro - S. M. dos S. - Fls. 52: DECISÃO. " Vistos. Considerando o parecer favorável do Ministério Público a folhas 51, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes a fls. 47-48, e, em decorrência, SUSPENDO a presente execução na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo necessário para o cumprimento do avençado. Suspendo, outrossim, os efeitos da decisão de fls. 41-42, sem revogação. Expeça-se contramandado de prisão civil. O processo retomará seu curso uma vez noticiado o atraso no pagamento de qualquer das parcelas. Caberá às partes informar quando da integral quitação do débito, para fins de extinção da presente execução. Aguarde-se no arquivo. Int." - ADV: ANDREA YURIKO FUKUMITSU (OAB 182119/SP), JULIO GROSTEIN (OAB 294217/SP)

Processo 0040239-46.2000.8.26.0002 (002.00.040239-9) - Separação Consensual - Casamento - R. B. de L. C. e outro - Retirar o Mandado de Averbação em cartório, em 05 dias, ou imprimir pelo site do TJ/SP. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: DIANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB 245724/SP), MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO (OAB 108141/SP)

Processo 0040831-70.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. G. R. das V. e outro - L. C. das V. - Fls. 123: DESPACHO. " Vistos. Cota retro: defiro o prazo requerido (30 dias). Decorridos, ao MP e conclusos. Int." - ADV: FABIO SANTANA SOUZA (OAB 270864/SP), ANA HELENA AIBA AGUEMI (OAB 234932/SP)

Processo 0041110-27.2010.8.26.0002 (002.10.041110-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. M. - Ciencia: depósito judicial de R$ 39,63. - ADV: DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP)

Processo 0043187-09.2010.8.26.0002 (002.10.043187-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Silvia Ruiz Rodrigues - Recolher as custas. R$ 17,50 - Certidão e R$ 108,80 - Edital. - ADV: WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

Processo 0043444-63.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. B. da C. - R. M. I. C. - Fls. 150: DECISÃO. " Vistos. Para extração da Carta de Sentença é necessário recolhimento de imposto ou reconhecimento de isenção pelo órgão fazendário competente. Aguarde-se trinta dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: DAVI JOSÉ DA SILVA (OAB 207945/SP), KEILLA DIAS TAKAHASHI (OAB 162176/SP)

Processo 0044176-15.2010.8.26.0002 (002.10.044176-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Yvonne Quinello - Fls. 152: DECISÃO. " Vistos. Recolham-se as custas. Após, conclusos para homologação. Cumpra-se em dez dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

Processo 0044336-69.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. V. de S. - Ciencia: depósito judicial de R$ 224,79. - ADV: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (OAB 109570/SP), RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI (OAB 170386/SP)

Processo 0045066-17.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. S. A. - B. J. S. - Fls. 85: DECISÃO. " Vistos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Às Contrarazões, após ao MP. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Provado. Int." - ADV: WALQUIRIA APARECIDA PAIVA (OAB 115458/SP), ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF (OAB 227574/SP)

Processo 0046532-12.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. R. F. de A. - Fls. 126: Ciencia: depósito judicial de R$ 416,24. - ADV: EDSON DANTAS QUEIROZ (OAB 272639/SP), CARLOS THADEU SILVA RAMOS (OAB 316670/SP)

Processo 0047280-44.2012.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. C. da S. J. - Fls. 109: Ciencia: reqdo não trabalha mais na empresa JBS. - ADV: WAGNER SILVA FRANCO (OAB 279063/SP), ANDREIA MOREIRA MARTINS (OAB 268509/SP)

Processo 0047883-54.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. C. F. Q. - Fls. 1907: Ciência na resposta do ofício doClub Atlético Paulistano. Retirar Ofício (Banco Santander S/A) ou imprimir pelo site do TJ/SP. - ADV: MARIA FERNANDA VAIANO DOS SANTOS CHAMMAS (OAB 146781/SP), CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS (OAB 162975/SP), RENATA SILVA FERRARA (OAB 237390/SP), ANA PAULA SIMOES CAMARGO (OAB 130374/SP), DEBORA PERONI (OAB 256399/SP), GILBERTO HADDAD JABUR (OAB 129671/SP)

Processo 0048615-45.2005.8.26.0002 (002.05.048615-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Vera Sonia Monteiro Del Arco Barros - Fls. 450: DECISÃO. " Vistos. Ante o parecer favorável do Ministério Público a folhas 449-449 verso, defiro a expedição do alvará solicitado a folhas 448, condicionado ao posterior recolhimento do ITCMD e das custas judiciais, como outrossim da prestação de contas, no prazo de trinta dias. Int." - ADV: RICARDO MICHAEL ROMANO (OAB 211661/SP), IRAIS APARECIDA DE BRITTO PELUSO (OAB 87285/SP), FABIO PUGLIESE (OAB 212539/SP), JULIANA DE CAMPOS (OAB 211423/SP)

Processo 0048759-72.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - C. O. C. - Fls. 57: DECISÃO. " Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int." - ADV: PATRICIA PEREIRA DA CRUZ (OAB 205221/SP)

Processo 0049451-71.2012.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Helena da Silva - Mario da Silva - Fls. 186: SENTENÇA. " Vistos. 1- Homologo o plano de partilha de fls. 179/185, com atribuição dos bens ao(à;s) interessado(a;s), salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. 2- Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, cabendo ao(à,s) interessado(a;s) a indicação das peças necessárias, em 10 (dez) dias. 3- Expedido o formal ou decorrido o prazo supra, sem as providências necessárias no que diz respeito à indicação das cópias, arquivem-se. 4- Ciência à Fazenda Pública. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). INT. FAZENDA PÚBLICA. - ADV: LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP), WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (OAB 254000/SP)

Processo 0050308-20.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. N. de O. J. - Fls. 76: DECISÃO. " Vistos. Fls.66: aguarde-se 60 dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

Processo 0053081-04.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. J. L. F. - Fls. 84: DECISÃO. " Vistos. Defiro gratuidade processual à ré. Diga o autor acerca da contestação. Int." - ADV: MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 193719/SP), RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC (OAB 257221/SP)

Processo 0053194-55.2013.8.26.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Família - Andre Luiz de Lima - Aparecida Isabel Neves Cogo de Lima - Fls. 46: DECISÃO. " Vistos. Manifeste-se como requerido na cota retro. Int. " (Cota retro: " Por cautela, r. manifeste-se o excipiente (fls. 41 e segs). - ADV: APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA (OAB 187055/SP), WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

Processo 0055289-92.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. L. de B. - Retirar a Certidão de Honorários, em cartório no prazo 05 dias. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO (OAB 248332/SP), SIDINALVA MEIRE DE MATOS (OAB 231818/SP)

Processo 0055828-24.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. S. T. - Vistos. Expeça-se nova rogatória. Int. Retirar a Carta Rogatória. - ADV: AURORA MARIA BARROS (OAB 58385/SP)

Processo 0056441-44.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. A. C. L. e outro - Fls. 35: DESPACHO. " Vistos. Diante da Certidão retro, aguarde-se provocação no Arquivo." - ADV: MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM (OAB 268191/SP), ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN (OAB 177389/SP)

Processo 0056924-74.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. de J. S. - A. C. de S. - Vistos. Dispõe o artigo 475-J do CPC que: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. A lei, portanto, é expressa no sentido de que o prazo de quinze dias acima citado incide automaticamente a partir do trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Nesse sentido, o entendimento do I. Relator Piva Rodrigues, do E. TJ/SP, nos autos do agravo de instrumento 994.09.288006-4, 9ª Câmara de Direito Privado, J. 09/02/10: Ao devedor, e não ao credor, cabe a iniciativa de cumprir voluntariamente o débito consubstanciado no título judicial. Cumpre-lhe indicar de forma clara e precisa o quantum devido e assim quita o débito. É essa a interpretação do texto que melhor exprime, data máxima vênia, o espírito das reformas. Em mudança, salvo melhor juízo, a cultura segundo a qual compete ao credor a iniciativa da fase de execução. A propósito, o credor, se decorrido "in albis" o prazo para o pagamento espontâneo, aí sim, dará o impulso devido mas a dívida já estará acrescida no porcentual de 10% (CPC 475-J). No mesmo sentido, o acórdão de referido julgado: Cumprimento de sentença (art. 475-J, CPC) Termo inicial da multa: o momento em que a decisão se torna exigivel, desnecessária intimação específica para o ato, da parte ou de seu patrono. Fixação de honorários advocatícios após a solução da controvérsia sobre parte do débito. Recurso provido, com observação. Outro não é o entendimento do E. Colégio Recursal do Rio Grande do Sul. Confira-se: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO VALOR CONDENATÓRIO, COM A INCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO ART. 475 J DO CPC. 1. Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não cumpra a obrigação nos 15(quinze) dias que se seguirem ao trânsito em julgado, incide a multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do CPC, sendo desnecessária nova intimação para efetuar o pagamento. 2. Aplicação do Enunciado nº 105 DO FONAJE e precedentes do STJ. 3. Conduta temerária da parte embargante, enquadrada nos arts. 17, inc. VII, 18, caput, e § 2º, todos do CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Recurso Cível Nº 71002299303, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 12/05/2010) Por tais razões, estando o executado, plenamente ciente do julgado e tendo deixado de cumpri-lo (artigo 475-J do Código de Processo Civil), defere-se a penhora requerida pelo sistema Bacen-Jud, do valor de R$ 2.270,52 (fls.14). Observa-se que penhora de dinheiro em depósito bancário ou em aplicação financeira, prevista expressamente no art. 655-A, caput, do Código de Processo Civil, não compromete rendas ou depósitos futuros. A ordem de bloqueio transmitida via BACEN JUD dirige-se a valor determinado e é cumprida em apenas um dia, logo, não representa bloqueio de conta. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Aperfeiçoada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475 L do Código de Processo Civil. Intimem-se. São Paulo, 03 de outubro de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Provimento CG 21/06, incluí minuta de bloqueio BACENJUD, para oportuno protocolamento. Em 03 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) Dr(a). Fabiana Bissolli Scardoeli Alves. Eu, Lourença Acilda Pinheiro de Almeida, Escrevente-Chefe, subscrevi. DECISÃO Vistos. Protocolo enviado. Verifique-se em 48 horas. Havendo bloqueio, tornem com minuta para transferência do dinheiro para conta judicial até o limite do crédito, liberando-se valores excedentes à dívida, ou irrisórios. Se negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista o(à;s) exequente(s). São Paulo, 03 de outubro de 2013. - ADV: IARA CRISTINA GADELIA DOS SANTOS (OAB 131608/SP)

Processo 0056924-74.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. de S. - Fls. 44: DECISÃO. " Vistos. Fls 38 e seguintes: desentranhe-se e autue-se em apenso, recebendo a impugnação, com suspensão da execução, aguardando-se a solução da impugnação. Intime-se a parte contrária (nos autos em apenso) para manifestação quanto a impugnação. Intime-se." - ADV: IARA CRISTINA GADELIA DOS SANTOS (OAB 131608/SP)

Processo 0057048-57.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. D. M. de J. - Fls. 26/27: DECISÃO. " Vistos. O executado, plenamente ciente do julgado, deixou de cumpri-lo (artigo 475-J do Código de Processo Civil). Assim, defere-se a penhora requerida pelo sistema Bacen-Jud, do valor de R$ 15.628,27 (fls. 21). Observa-se que penhora de dinheiro em depósito bancário ou em aplicação financeira, prevista expressamente no art. 655-A, caput, do Código de Processo Civil, não compromete rendas ou depósitos futuros. A ordem de bloqueio transmitida via BACEN JUD dirige-se a valor determinado e é cumprida em apenas um dia, logo, não representa bloqueio de conta. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Aperfeiçoada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475 L do Código de Processo Civil. Intimem-se." DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Provimento CG 21/06, incluí minuta de bloqueio BACENJUD, para oportuno protocolamento." DECISÃO Vistos. Protocolo enviado. Verifique-se em 48 horas. Havendo bloqueio, tornem com minuta para transferência do dinheiro para conta judicial até o limite do crédito, liberando-se valores excedentes à dívida, ou irrisórios. Se negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista o(à;s) exequente(s)" Fls. 28/30: Ciência da Pesquisa BacenJud - Bloqueio de Valores - R$ 518,63 - Banco HSBC -BRASIL - ADV: GISELA LIMA DE LUCIA (OAB 162280/SP)

Processo 0058414-88.2000.8.26.0002 (002.00.058414-4) - Inventário - Inventário e Partilha - M. H. P. - A. P. B. de A. - Fls. 237: DECISÃO. " Vistos. Fls.235/6: o cálculo noticiado refere-se ao "causa mortis", imposto que não foi recolhido apesar de ter sido autorizado levantamento de quantia para sua quitação. Proceda-se ao devido recolhimento em cinco dias, sob as penas da lei. Inerte, ao Ministério Público para as providências cabíveis. Int." - ADV: IVO ALBERTO FRANCEZ (OAB 16843/SP), LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO (OAB 70772/SP)

Processo 0059000-71.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - MARISA MARTINS TORRES SCHLITHLER BONINI - Fls. 53: DECISÃO. " Vistos. Defiro a substituição da inventariante, consoante pedido a folhas 21, nomeando a herdeira Marisa Martins Torres Schlithler Bonini, independentemente de assinatura de compromisso de inventariante. No mais, oficie-se às gestoras de FGTS e PIS, a fim de que transfiram para uma conta judicial, vinculada a este juízo e processo, no Banco do Brasil S.A., os valores de FGTS e PIS pertencentes ao "de cujus" Walter de Castro Schlithler (falecido aos 20/6/2013 / CPF: 008.267.588-00 / RG: 636.332-5). Int." - ADV: FABIO RISI MASSUTTI (OAB 261329/SP), GISELA DE OLIVEIRA (OAB 206746/SP)

Processo 0059551-51.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - Vera Sonia Monteiro Del Arco Barros - Fls. 96: DECISÃO. " Vistos. Defiro o prazo requerido. Int." - ADV: IRAIS APARECIDA DE BRITTO PELUSO (OAB 87285/SP), RICARDO MICHAEL ROMANO (OAB 211661/SP)

Processo 0060606-08.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. A. T. da C. - Fls. 100: SENTENÇA. " ... Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (OAB 261129/SP), WAGNER MARCIO COSTA (OAB 242457/SP)

Processo 0061766-97.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. O. S. - Fls. 20: DESPACHO. " Vistos etc. ADITE-SE o mandado de fls. 13/15, a fim de dar integral cumprimento do mandado de citação, sendo acompanhado de foto do endereço, em anexo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei." Intime-se. - ADV: VALDOMIRO VITOR DA SILVA (OAB 285985/SP)

Processo 0065261-04.2003.8.26.0002 (002.03.065261-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Isabel Cristina Schmuck - Fls. 301: DECISÃO. " Vistos. Apresente-se a partilha. Cumpra-se em trinta dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: HENRI CARLOS DE ARAÚJO CORRÊA (OAB 167466/SP), RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

Processo 0067217-11.2010.8.26.0002 - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar - R. M. de J. C. C. - E. A. de H. C. - Fls. 201: DECISÃO: " Vistos. Diante do teor de fls. 197 e seguintes, dê-se vista ao requerido para eventuais manifestações que entender cabíveis, diante do que constou em audiência, e tornem conclusos. Int." - ADV: ADRIANA SCARPARI QUEIROZ (OAB 146313/SP), VALMIR FERNANDES GUIMARAES (OAB 136857/SP), SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO (OAB 119351/SP)

Processo 0067631-04.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. H. K. e outro - Fls. 29: DECISÃO. " Vistos. Defiro a penhora do bem indicado a fls. 28. Recolhida a taxa de R$ 11,00 em guia própria, cód. 434-1 FDTJSP, proceda-se ao bloqueio via sistema RENAJUD, com autorização para licenciamento. Int." - ADV: RODRIGO TADEU TIBERIO (OAB 177507/SP)

Processo 0067659-69.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. S. de P. F. - Fls. 22/23: DECISÃO. " Fls. 10/16: recebo como aditamento. Anote-se. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. Junte-se cópia da inicial e do aditamento para servir de contrafé. Cite-se e intime-se, ficando a(o;s) ré(u;s) advertida(o;s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. No que toca á antecipação de tutela pleiteada pleiteada, à luz dos elementos de convicção existentes nos autos, a menos em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da antecipação da tutela pretendida. O art. 273 do CPC exige para concessão da tutela antecipada prova inequívoca que convença o magistrado a verossimilhança das alegações, e, no caso vertente, não há prova documental satisfatória a corroborar as alegações do autor. Em suma, a premência do pedido não justifica o sacrifício do contraditório, razão pela qual deixo de conceder a tutela antecipada. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se." - ADV: GERCY ZANCANARO SIMIAO MARINS (OAB 309799/SP)

Processo 0067682-15.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. R. S. A. - Fls. 16: SENTENÇA. " Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 12) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50 ao(à) requerido(a). Anote-se. Homologo a desistência manifestada quanto ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: WELLINGTON DA SILVEIRA (OAB 214671/SP)

Processo 0069012-18.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - C. da S. e outro - O. F. P. - Fls. 86: DESPACHO. " Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, S. R.DA S., para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação." - ADV: GUILHERME DINIZ BARBOSA (OAB 308865/SP), PATRICIA HOLTZ DA SILVA (OAB 202218/SP)

Processo 0069375-68.2012.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Leila Maria Breves Imay - Fls. 75: DECISÃO. " Vistos. Tendo em vista que a inventariante não cumpriu o determinado pelo Juízo desde 23/10/2012, fls. 28, faltando comprovar o protocolamento do arrolamento de bens junto à Fazenda Pública, juntar certidão negativa federal do "de cujus", juntar documento de propriedade e certidão de matrícula do imóvel inventariado, arquivem-se os autos. Int." - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP)

Processo 0069809-91.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - Claudia Dias Pestana Silva - Fls. 88: DECISÃO. " Vistos. Aprovo a minuta do edital. Aguarde-se a publicação. Int." - ADV: RODRIGO ABUCHALA SELMO (OAB 221759/SP)

Processo 0070197-23.2013.8.26.0002 - Interdição - Família - Marcos José Beck - Fls. 57: DECISÃO - ALVARÁ : " Vistos. Manifeste-se o curador provisório sobre certidão negativa do oficial de justiça a folhas 48, como outrossim sobre o solicitado pelo Ministério Público a folhas 56 verso: "[...] Quanto aos honorários advocatícios, requeiro traga o curador o contrato para análise e aprovação." No mais, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, autorizo o curador provisório Marcos José Beck (RG: 17.385.016-9 / CPF: 115.088.065-50) a proceder ao levantamento mensal de R$6.000,00 (seis mil reais) em conta de n.º 00580-4, do Banco Itaú S.A. (Agência: 0072), pertencente à interditanda Emilia Beck (RG: 8.029.216-1 / CPF: 066.716.328-04), com a devida prestação de contas mensais, para pagamento dos valores devidos à clínica mencionada (folhas 11) e do plano de saúde (folhas 16-17). Int." RETIRAR O ALVARÁ OU IMPRIMIR PELO SITE DO TJ/SP. - ADV: SIMONE SILVA BARONE (OAB 166353/SP)

Processo 0070559-59.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. S. F. - A. I. B. F. - Fls. 220: DECISÃO. " Vistos. Fls.210 e segts.: diga o autor. No mais, aguarde-se a realização dos estudos técnicos. Int." - ADV: PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA (OAB 127523/SP), SIMONE ARTHUR NASCIMENTO (OAB 120950/SP)

Processo 0070572-92.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. V. S. de S. - A. V. de S. - Fls. 86/87: DECISÃO. " Vistos. Dispõe o artigo 475-J do CPC que: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. A lei, portanto, é expressa no sentido de que o prazo de quinze dias acima citado incide automaticamente a partir do trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Nesse sentido, o entendimento do I. Relator Piva Rodrigues, do E. TJ/SP, nos autos do agravo de instrumento 994.09.288006-4, 9ª Câmara de Direito Privado, J. 09/02/10: Ao devedor, e não ao credor, cabe a iniciativa de cumprir voluntariamente o débito consubstanciado no título judicial. Cumpre-lhe indicar de forma clara e precisa o quantum devido e assim quita o débito. É essa a interpretação do texto que melhor exprime, data máxima vênia, o espírito das reformas. Em mudança, salvo melhor juízo, a cultura segundo a qual compete ao credor a iniciativa da fase de execução. A propósito, o credor, se decorrido "in albis" o prazo para o pagamento espontâneo,

aí sim, dará o impulso devido mas a dívida já estará acrescida no porcentual de 10% (CPC 475-J). No mesmo sentido, o acórdão de referido julgado: Cumprimento de sentença (art. 475-J, CPC) Termo inicial da multa: o momento em que a decisão se torna exigivel, desnecessária intimação específica para o ato, da parte ou de seu patrono. Fixação de honorários advocatícios após a solução da controvérsia sobre parte do débito. Recurso provido, com observação. Outro não é o entendimento do E. Colégio Recursal do Rio Grande do Sul. Confira-se: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO VALOR CONDENATÓRIO, COM A INCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO ART. 475 J DO CPC. 1. Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não cumpra a obrigação nos 15(quinze) dias que se seguirem ao trânsito em julgado, incide a multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do CPC, sendo desnecessária nova intimação para efetuar o pagamento. 2. Aplicação do Enunciado nº 105 DO FONAJE e precedentes do STJ. 3. Conduta temerária da parte embargante, enquadrada nos arts. 17, inc. VII, 18, caput, e § 2º, todos do CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Recurso Cível Nº 71002299303, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 12/05/2010) Por tais razões, defere-se o requerimento de fl. 81/85. Proceda a Caixa Econômica Federal à penhora e transferência para conta vinculada a este juízo no Banco do Brasil, agência 1897 de eventuais valores depositados a título de FGTS na conta vinculada de A.V.de S., CPF 272.280.018-77 até o limite de R$ 4.840,90, desde que haja saldo mínimo de R$ 10,00, a título de débito de pensão alimentícia, por analogia ao parágrafo 7º do artigo 13 do Regulamento Bacen Jud 2.0. O depósito deverá ser feito em favor de J. A. da S. L., CPF 273.026.348-90. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intimem-se." - ADV: NOEMIA ARAUJO DE SOUZA (OAB 188561/SP), CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB 271310/SP)

Processo 0070849-40.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. de L. D. N. V. - Fls. 17/18: DECISÃO. " Vistos. 2) Trata-se de execução de alimentos, referente ao período de jun/2013 a ago/2013. O(a;s) exequente(s) elegeu o rito do artigo 733 do CPC, que prevê, em caso de não pagamento, a prisão. Ocorre, porém, que o Superior Tribunal de Justiça, pela Súmula 309, estabeleceu que o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Em se considerando o fato de estar pacificado o entendimento a respeito do tema e a importância das Súmulas dos Tribunais Superiores, que podem fundamentar decisão monocrática do Relator de recursos (artigo 557, § 1º-A, CPC), são esses os critérios que devem prevalecer. Assim, para fins de execução nos termos do artigo 733 do CPC, observado o enunciado da Súmula 309 do STJ, deverá o executado ser citado para pagamento das três últimas prestações mais as que se vencerem no curso do feito, excluindo-se desta execução as prestações anteriores. Estas deverão ser objeto de execução pelo rito do artigo 732 do CPC, combinado com artigo 475-J do mesmo estatuto, em processo próprio, distribuição por dependência a este juízo, para evitar tumulto nos autos. Diante do exposto, refeitos os cálculos do período desde jul/2013 até a presente data, cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito constante na planilha em anexo (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do C.P.C. 3) Caso o devedor tenha proposta de pagamento parcelado, deverá apresentá-la no mesmo prazo com o depósito da primeira parcela, para demonstrar sua real intenção de saldar o débito. 4) Honorários advocatícios da execução em 10% do valor do débito pendente, para os casos de pronto pagamento ou não apresentação de justificativas. Poderão ser executados ao final, na forma do art. 732, do CPC. 5) Decorrido o prazo e certificado, ou juntadas as justificativas, manifeste(m)-se o(a;s) credor(a;s). Em seguida, ao Ministério Público e após conclusos. 6) Artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Int." - ADV: MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO (OAB 108141/SP), ALECIO MAIA ARAUJO (OAB 307610/SP), DIANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB 245724/SP)

Processo 0071157-13.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - P. N. V. - Fls. 157: DECISÃO. " Vistos. Fls.155/156: defiro a redistribuição dos autos. Int." - ADV: INGRID APOLLONI MARQUES (OAB 291699/SP)

Processo 0072152-89.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - H. S. dos S. J. e outro - Fls. 38: DECISÃO. " Vistos. Para extração da Carta de Sentença, necessário o recolhimento do imposto ou comprovação de sua isenção a ser declarada pela Fazenda Pública. Sem prejuízo, ao Contador para verificação de eventuais custas pendentes. Aguarde-se por 30 dias o cumprimento do 1º parágrafo. Na inércia, arquivem-se. Int." Fls. 40: Contador. Taxa Judiciário. Ao Estado. 1 - Valor da Taxa Judiciário R$ 5.811,00 = 300 Ufesps 2 - Valor da Taxa Recolhida Atualizada: 99,95 - Total (1-2) 5.711,05 " - ADV: ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR (OAB 166878/SP)

Processo 0072306-10.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. A. de L. - Fls. 37: DECISÃO. " Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Anote-se. Considerando o Parecer favorável do Ministério Público a fls. 34 e verso, e estando provado o vínculo de parentesco, antecipa-se a tutela, atribuindo-se à mãe a guarda provisória da filha menor Giulia Lacerda dos Santos. Recebo o aditamento a folhas 26, devendo a requerente, no prazo de cinco dias, apresentar cópia desta folhas para instrução da contrafé. No cumprimento, cite-se e intime-se, ficando a(o) ré(u) advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se." - ADV: AGNALDO BATISTA GARISTO (OAB 154024/SP)

Processo 0072622-23.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. P. da S. - Fls. 30: DECISÃO. " Fls. 29: recebo como aditamento. Anote-se. Cite-se e intime-se, ficando a(o) ré(u) advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Observa-se ao(à) requerente que eventual partilha estará sujeita a prova de propriedade de todos os bens, em especial, certidão da matrícula dos imóveis. Caso não tenham sido registrados, além da certidão de matrícula, deve-se juntar o título de aquisição. Deve-se juntar, ainda, a certidão de breve relato das sociedades empresárias de que se pretenda a partilha. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se." - ADV: RONALDO ALVES BRILHANTE (OAB 145939/SP)

Processo 0073198-84.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. do N. F. - Fls. 92: DESPACHO. " Vistos. Cota retro: defiro o prazo requerido (30 dias). Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int." - ADV: ROSELI DIAS BIDO (OAB 289944/SP), ANA HELENA AIBA AGUEMI (OAB 234932/SP)

Processo 0073846-93.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V. G. S. - Fls. 25: SENTENÇA. " ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 7º da Lei nº 5.478/68, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, tornando sem efeito os alimentos provisórios arbitrados. Não é caso de condenação nas custas, despesas e honorários de advogado. Oficie-se com urgência para a devolução da carta precatória e para a cessação dos descontos, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: ERACILDA DE LIMA (OAB 129280/SP)

Processo 0073952-55.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R. S. de L. N. G. - Fls. 14: DESPACHO. " Vistos. Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 25 de março de 2014, às 14:00 a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara de Família e das Sucessões deste Foro Regional, neste mesmo prédio, no 6º andar. Intime-se as partes. Int. " - ADV: PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA (OAB 86799/SP)

Processo 0075967-94.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. M. M. do N. - Fls. 18/20: DECISÃO. " Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Dispõe o artigo 475-J do CPC que: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. A lei, portanto, é expressa no sentido de que o prazo de quinze dias acima citado incide automaticamente a partir do trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Nesse sentido, o entendimento do I. Relator Piva Rodrigues, do E. TJ/SP, nos autos do agravo de instrumento 994.09.288006-4, 9ª Câmara de Direito Privado, J. 09/02/10: Ao devedor, e não ao credor, cabe a iniciativa de cumprir voluntariamente o débito consubstanciado no título judicial. Cumpre-lhe indicar de forma clara e precisa o quantum devido e assim quita o débito. É essa a interpretação do texto que melhor exprime, data máxima vênia, o espírito das reformas. Em mudança, salvo melhor juízo, a cultura segundo a qual compete ao credor a iniciativa da fase de execução. A propósito, o credor, se decorrido "in albis" o prazo para o pagamento espontâneo, aí sim, dará o impulso devido mas a dívida já estará acrescida no porcentual de 10% (CPC 475-J). No mesmo sentido, o acórdão de referido julgado: Cumprimento de sentença (art. 475-J, CPC) Termo inicial da multa: o momento em que a decisão se torna exigivel, desnecessária intimação específica para o ato, da parte ou de seu patrono. Fixação de honorários advocatícios após a solução da controvérsia sobre parte do débito. Recurso provido, com observação. Outro não é o entendimento do E. Colégio Recursal do Rio Grande do Sul. Confira-se: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO VALOR CONDENATÓRIO, COM A INCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO ART. 475 J DO CPC. 1. Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não cumpra a obrigação nos 15(quinze) dias que se seguirem ao trânsito em julgado, incide a multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do CPC, sendo desnecessária nova intimação para efetuar o pagamento. 2. Aplicação do Enunciado nº 105 DO FONAJE e precedentes do STJ. 3. Conduta temerária da parte embargante, enquadrada nos arts. 17, inc. VII, 18, caput, e § 2º, todos do CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Recurso Cível Nº 71002299303, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 12/05/2010) Por tais razões, estando o executado, plenamente ciente do julgado e tendo deixado de cumpri-lo (artigo 475-J do Código de Processo Civil), defere-se a penhora requerida pelo sistema Bacen-Jud, do valor de R$ *15.639,04 (fls.03 *). Observa-se que penhora de dinheiro em depósito bancário ou em aplicação financeira, prevista expressamente no art. 655-A, caput, do Código de Processo Civil, não compromete rendas ou depósitos futuros. A ordem de bloqueio transmitida via BACEN JUD dirige-se a valor determinado e é cumprida em apenas um dia, logo, não representa bloqueio de conta. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Aperfeiçoada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475 L do Código de Processo Civil. Intimem-se. " DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Provimento CG 21/06, incluí minuta de bloqueio BACENJUD, para oportuno protocolamento. " DECISÃO Vistos. Protocolo enviado. Verifique-se em 48 horas. Havendo bloqueio, tornem com minuta para transferência do dinheiro para conta judicial até o limite do crédito, liberando-se valores excedentes à dívida, ou irrisórios. Se negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista o(à;s) exequente(s)." Fls. 21/22: Ciência da Pesquisa BacenJud - Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. R$ 41,02 Bloqueado. Banco Itaú Unibanco. - ADV: ANA LUCIA LEONEL (OAB 113189/SP)

Processo 0076304-83.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. L. B. e outro - Fls. 30: DECISÃO. " Vistos. 1- Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. 2- Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor de cois salários mínimos, devidos a partir da citação. Para a audiência de conciliação, designo o dia 26/02/2014 às 14:15h. Cite-se e intime-se o requerido. 3- Caso não seja obtida a conciliação, nova data será designada, quando o réu poderá ofertar contestação e produzir provas, nos termos dos artigos 6º e 9º da Lei 5.478/68. A ausência do autor implicará extinção do processo e a do réu ou de seu advogado, confissão e revelia. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Adolfo Pinheiro nº 1992, 3º andar - Setor de Conciliação - Santo Amaro. A guarda e visitas devem ser discutidas em ação própria em face da diversidade de ritos. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação e intimação." - ADV: NANCY GALHARDO PARREIRA (OAB 234830/SP)

Processo 0076786-31.2013.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - M. L. S. de P. - Fls. 24: DECISÃO. " Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50 e da Lei 10.741/03 (Idoso). Anote-se. Atenda/m o/a/s requerente/s, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, o solicitado pelo Ministério Público a folhas 23-23 verso: "[...] Requeiro providencie a autora: a) certidão de casamento atualizada da interditanda, e de óbito do cônjuge da mesma; b) anuência dos demais irmãos, se o caso; c) certidão de nascimento da autora a fim de comprovar o parentesco; d) esclarecimentos sobre existência de bens." No cumprimento, nova vista ao Ministério Público, e na inação, conclusos. Int." - ADV: TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA (OAB 121139/SP)

Processo 0080407-36.2013.8.26.0002 - Impugnação ao Valor da Causa - Revisão - M. L. C. - - C. L. C. - F. H. C. - Fls. 06: DECISÃO. " Vistos. Recebo a impugnação. Vista ao impugnado. Int." - ADV: CARLA CHISMAN (OAB 123472/SP), KATIA DA SILVA NEIVA (OAB 306289/SP), VIVIANE ANDRESSA GUERREIRA COSTA (OAB 319895/SP)

Processo 0081003-20.2013.8.26.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. S. da S. - Fls. 13: DECISÃO. " Vistos. Aguarde-se a garantia do Juízo. Int." - ADV: ELIZABETH FERREIRA PORTELA (OAB 129921/SP)

Processo 0082778-75.2010.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. A. da S. - Fls. 72: DESPACHO. " Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado, a fim de que se realize nova diligência no endereço supramencionado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se." - ADV: EWERTON RENATO BORGES (OAB 252826/SP)

Processo 0083166-07.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. S. A. P. C. - F. C. dos S. - Retirar o Mandado de Averbação em cartório, em 05 dias, ou imprimir pelo site do TJ/SP. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: CLELIO FREITAS DOS SANTOS (OAB 256644/SP), NELSON TAVOLIERI FERREIRA (OAB 85620/SP), IARA NAIR TOLEDO PIZA ABDALA (OAB 48487/SP)

Processo 0083624-24.2012.8.26.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Deide de Oliveira - Fls. 56: DECISÃO. " Vistos. Fls.53: a providência compete à parte interessada. Anoto que o documentos juntado é certidão de dados cadastrais e não negativa municipal. Regularize-se. No mais, comprove-se a titularidade do bem. Cumpra-se em trinta dias, arquivando-se na inércia. Int." - ADV: VAGNER FERRAREZI PEREIRA (OAB 264067/SP)

Processo 0084180-26.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. M. S. dos S. - Fls. 77: DECISÃO. " Vistos. Fls. 76: Considerando que que o feito já foi sentenciado e ainda tendo a Defensora Pública atuado no feito no interesse da requerida (fls. 69), oficie-se a Defensoria Pública para cancelamento da indicação. Intime-se." - ADV: RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS (OAB 179677/SP)

Processo 0086380-06.2012.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. R. P. S. - Retirar o Mandado de Averbação em cartório, em 05 dias, ou imprimir pelo site do TJ/SP. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES (OAB 151424/SP)

Processo 0087588-59.2011.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Diego Nascimento Gurgel do Amaral - Maria Florinda Mendonça Santos - Fls. 135: DECISÃO. " Vistos. Aguarde-se o deslinde da ação intentada pela Sra. Maria Florinda. Int." - ADV: ELENI ALVES DA SILVA (OAB 306245/SP), VERALICE SCHUNCK LANG (OAB 246912/SP)

Processo 0089487-58.2012.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Jorge Pereira Matias - Maria Lucilene Alves de Oliveira - Fls. 113: Contador e Partidor. " Informo que necessário se faz a retificação do plano de partilha (primeiras declarações) apresentado as fls. 105/110 para consta a descrição do bem imóvel em sua totalidade (100%), sendo que deverá constar os pagamentos ao viúvo (50%) e as herdeiras (25%). " - ADV: LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI (OAB 62352/SP)

Processo 0145207-83.2007.8.26.0002 (002.07.145207-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Nilza de Fatima Lemos Hiratani - Fls. 142: SENTENÇA : " Vistos. Homologo o Auto de Adjudicação de folhas 141, com atribuição dos bens ao(à) interessado(a), salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Em até dez dias após o trânsito em julgado, cabe ao(à) interessado(a) a indicação das folhas, por petição, para a expedição da carta de adjudicação. Expedido ou decorrido o prazo supramencionado sem as providências necessárias, arquive a serventia os autos. P.R.I. Fazenda Pública." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). INT. FAZENDA PÚBLICA. - ADV: RENATA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 297663/SP), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 49191/SP)

Processo 0157875-52.2008.8.26.0002 (002.08.157875-3) - Separação Consensual - Casamento - R. S. S. - Retirar o Mandado de Averbação em cartório, em 05 dias, ou imprimir pelo site do TJ/SP. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. - ADV: LUCIANA DE TOLEDO PACHECO (OAB 151647/SP)

Processo 0165976-98.1996.8.26.0002 (002.96.165976-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Neyde Cardoso Franco Fuhrmann e outro - Patricia Cristina Fuhrmann - Fls. 279: SENTENÇA. " ...Ante o exposto, nomeia-se curadora da interdita Monica Fuhrmann, em substituição a ora autora Neyde Cardoso Franco Fuhrmann. Com o recolhimento da taxa pertinente, expeça-se certidão definitiva em favor da nova curadora. Inscreva-se a presente no Registro Civil. Corrija-se o polo ativo. Transitada esta em julgado, arquivem-se, com as formalidades necessárias. P.R.I. Anote-se no sistema." Preparo: 2% do valor da causa ou da condenação conforme o caso, não inferior a cinco UFESP's. Valor do porte de remessa e retorno R$ 29,50 - por volume, (em caso de interposição de recurso e não beneficiário da gratuidade). - ADV: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 252766/SP)

Processo 0166556-11.2008.8.26.0002 (002.08.166556-6) - Arrolamento Comum - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Jovelina Gomes Bandeira - Fls. 107: DECISÃO. " Vistos. Aguarde-se a manifestação do órgão fazendário por 60 dias. Decorrido, diligencie a inventariante junto ao posto fiscal para as devidas providências. Na inércia, arquivem-se. Int." - ADV: ROGÉRIO MARCO CORTEZE (OAB 166800/SP)

Processo 0207461-24.2009.8.26.0002 (002.09.207461-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Isaura Francisco Polônio - Fls. 149: DECISÃO. " Vistos. Atenda/m o/a/s requerente/s, no prazo de cinco dias, o solicitado pelo Ministério Público a folhas 148: "[...] Considerando o falecimento de herdeiros no decorrer do presente inventário, requeiro sejam retificadas as primeiras declarações. Observo que da certidão de óbito de fls. 67, consta que Messias também deixou uma adotanda, pelo que aguardo esclarecimentos e seja regularizada sua representação processual. No mais, aguardo integral cumprimento do despacho de fls. 38, item 4 ('4. É necessária, ainda, a quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões municipais) e de suas rendas (negativa federal), bem como o recolhimento do imposto "causa-mortis" ou a comprovação de sua isenção, perante a Fazenda Pública.').)." No cumprimento, nova vista ao Ministério Público, e na inação, arquivem-se. Int." - ADV: MARCOS JOEL DA SILVA (OAB 151909/SP)

Processo 0211030-33.2009.8.26.0002 (002.09.211030-6) - Separação Consensual - Casamento - M. S. G. B. e outro - Fls. 178: DECISÃO. " Vistos. Oficie-se à empregadora do alimentante a fim de que envie a este juízo cópia dos holerites do alimentante, bem como comprovante dos depósitos das pensões de M. S. G. B. e dos filhos comuns G. A. G. B. e N. H.G. B. desde março de 2.011 até a presente data. Observe a empregadora que a pensão fixada aqui (devida à esposa - proc. n. 0211030-33.2009.8.26.0002) e na ação da 6ª Vara da Família e das Sucessões (devida aos filhos - proc. n. 002.09.255212-0), devem ter comprovantes de pagamentos diferentes, a fim de evitar tumulto. Consigna-se que o valor recebido a menor, em abril de 2.011, foi esclarecido à fl. 141. Intimem-se." - ADV: MARIA SANTILIA PINHEIRO GARCIA (OAB 72624/SP), ADAUTO OSVALDO REGGIANI (OAB 116982/SP)

Processo 0247765-65.2009.8.26.0002 (002.09.247765-0) - Procedimento Ordinário - Revisão - V. de S. - Y. L. de S. - Fls. 197: DECISÃO. " Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int." - ADV: MEIBEL BEATRIZ GERSHENSON NOGUEIRA (OAB 176979/SP), JOSÉ RENATO DA SILVA (OAB 181861/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANE KOHN PAGLIUCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 1000126-42.2014.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Casamento - V. G. de O. - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Anote-se. Cite-se e intime-se, ficando a(o) ré(u) advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Oficie-se ao Banco Itaú, conforme solicitado. Observe à requerente que eventual partilha estará sujeita a prova de propriedade de todos os bens, em especial, certidão da matrícula dos imóveis. Caso não tenham sido registrados, além da certidão de matrícula, deve-se juntar o título de aquisição. Deve-se juntar, ainda, a certidão de breve relato das sociedades empresárias de que se pretenda a partilha. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR (OAB 162612/SP)

Processo 1000152-40.2014.8.26.0002 - Tutela e Curatela - Nomeação - Família - I. F. G. S. - Vistos. Defiro a gratuidade.

Anote-se. Atenda-se a cota do M.P de fls. 18, no prazo de 10 dias. Na inércia, tornem conclusos. Int. - ADV: FLAVIA HELENA PIRES (OAB 263134/SP)

Processo 1000273-68.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. B. F. - Vistos. Em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, atribua-se correto valor à causa, que deve corresponder a 12 (doze) vezes a diferença entre a pensão alimentícia já estabelecida e o valor da pensão alimentícia ora objetivada, complementando-se o recolhimento das custas processuais, de acordo com lei estadual nº 11.608/03. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP)

Processo 1000554-24.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Casamento - R. A. de O. e outro - Vistos. Em 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, junte a certidão de matrícula atualizada do imóvel do qual se pretende a partilha. Na impossibilidade da obtenção do documento, adite a inicial no mesmo prazo excluindo, desta ação a partilha. Após, conclusos. Int. - ADV: CELIA FONSECA VIANA (OAB 141204/SP), KELLY DOS SANTOS CALABIANQUI (OAB 309664/SP)

Processo 1000558-61.2014.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - GILSEMA LEANDRO TAVARES - Vistos. 1 Recolham-se as custas ao final do processo. 2 Nomeio inventariante Gilsema Leandro Tavares. 3. Venham aos autos: Representação processual de todos os herdeiros, ou pedido de citação, recolhendo-se as diligências e fornecendo-se os endereços a serem diligenciados. Certidão de óbito de Walcir, Maria Madalena e Oswaldo. Registro Civil (certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento) de todos os herdeiros. Primeiras declarações na forma do artigo 993 do CPC Certidão de Matrícula, Certidão Negativa Municipal e Lançamento Fiscal do imóvel a ser partilhado. Certidão Negativa Federal. Protocolo de declaração do arrolamento junto à Fazenda Pública. 4. Prazo, 20 dias. 5. Na inércia, tornem os autos conclusos para extinção. Int. - ADV: PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXÃO (OAB 221089/SP)

Processo 1000607-05.2014.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. J. de F. - Vistos. Redistribuam-se os autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara da Família local, face à conexão existente com o processo 0056231-90.2013 em trâmite naquela Vara. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO RIBEIRO (OAB 200320/SP)

Processo 1000630-48.2014.8.26.0002 - Embargos de Terceiro - Posse - José Carlos Rocha - Samara de Moraes - Vistos. Manifeste-se a embargada, por seu procurador judicial, no prazo de dez dias, sobre teor de folhas 1-14. Int. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP), PATRICIA DE OLIVEIRA GEROLLA (OAB 219016/SP), RILDO BRAZ BENTO CRUZ (OAB 276724/SP)

Processo 1000780-29.2014.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - José Satoru Masaki - Vistos. Por ora, apresentem os requerentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, as procurações judiciais de todos os envolvidos e a certidão de óbito da "de cujus". Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO CAMARGO (OAB 35321/SP)

Processo 1000894-65.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. A. C. e outro - Junte-se a certidão de casamento atualizada. - ADV: MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA (OAB 207238/SP)

Processo 1000894-65.2014.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. A. C. e outro - nesta mesma data, haja vista que a renúncia ao prazo recursal, o que se homologa. Custas na forma da lei. - ADV: MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA (OAB 207238/SP)

Processo 4000220-70.2013.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - LAERTE LOMBARDI - Fls. 18 e seguintes: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido sem manifestação tornem conclusos. Int. - ADV: SONIA APARECIDA DA SILVA (OAB 82090/SP)

Processo 4000537-68.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - C. S. R. - Por ora, defiro a realização de infojud. A diligência junto ao Detran pode ser providenciada pela própria parte. - ADV: DILEUZA RIBAS CORREA (OAB 256519/SP)

Processo 4002533-04.2013.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - N. M. de O. - Vistos. Cumpra-se a cota do MP, apresentado-se atestado explícito da alegada incapacidade civil da interditanda, de fato não discriminada no atestado apresentado. Acolhida a r. Cota, fica, por ora, indeferido o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se, devendo o oficial de justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontra o(a) interditando(a) .O prazo para impugnação ao pedido é de 05 (cinco) dias contados da juntada do mandado aos autos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. A necessidade da realização de interrogatório será oportunamente apreciada. Oportunamente, expeça-se ofício ao IMESC, devendo a serventia observar no ofício se é ou não caso de solicitação de perícia domiciliar, dependendo da certidão do oficial de justiça. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4002970-45.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - R. A. F. da C. - O. F. da C. - Ciência do resultado da pesquisa/bloqueio via BacenJud: saldo bloqueado: R$ 53.899,90 Banco Bradesco; R$ 5.109,24 Banco Itaú; R$ 1.323,86 Banco Santander. O executado poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, e art.738 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei 11.382, de 2006). - ADV: LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 97888/SP), RODRIGO MARTINIANO DE OLIVEIRA (OAB 253975/SP)

Processo 4003267-52.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Guarda - L. A. M. B. M. - V. M. dos R. - Vanderley Miquilino dos Reis - Tendo em vista a juntada da petição do art. 526 do CPC, oficie-se em complemento ao ofício anterior e encaminhe-se por email com urgência. Após, ao MP. - ADV: MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP), VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS (OAB 140098/SP)

Processo 4003267-52.2013.8.26.0002 - Cautelar Inominada - Guarda - L. A. M. B. M. - V. M. dos R. - Vanderley Miquilino dos Reis - A preliminar em defesa já restou superada. No mais, partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro a realização de estudo psicossocial. Defiro a realização de prova oral, oportunamente. Oficie-se para realização dos estudos. Int. - ADV: VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS (OAB 140098/SP), MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP)

Processo 4003289-13.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. de F. N. C. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. 2. Pesquise-se via Infojud eventual endereço do requerido. Após, cite-se. Int. - ADV: TALITA RODRIGUES ZUCCARO (OAB 320366/SP)

Processo 4003592-27.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. B. e S. - Vistos. Fls. 17: indefiro. Informações acerca de vínculos empregatícios podem ser obtidas administrativamente junto ao INSS. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003696-19.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - JOSE MATOSINHO DE MOURA - NATALIA CARVALHO DIAS e outro - Vistos. Fls. 08: Recebida como aditamento. Anote-se. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual com relação aos impostos. Int. - ADV: MARIANA RESENDE DE CAIRES (OAB 292533/SP)

Processo 4004398-62.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. B. M. de F. - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. Tendo em vista a ausência de maiores elementos a respeito da situação financeira atual do réu, arbitro os alimentos provisórios em 20% dos seus rendimentos líquidos, devidos a partir da citação. Oficie-se.

Para a audiência de conciliação, designo o dia 26/02/2014, às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o réu. Caso não seja obtida a conciliação, nova data será designada, quando o réu poderá ofertar contestação e produzir provas, nos termos dos artigos 6º e 9º da Lei 5478/68. A ausência do autor implicará extinção do processo e a do réu ou seu seu advogado, confissão e revelia. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Av. Adolfo Pinheiro nº 1992, 3º andar - Setor de Conciliação - Santo Amaro. Int. - ADV: ANDERSON BARBOSA SILVA (OAB 330935/SP)

Processo 4005831-04.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. da S. - Vistos. Dispõe o artigo 475-J do CPC que: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. A lei, portanto, é expressa no sentido de que o prazo de quinze dias acima citado incide automaticamente a partir do trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Nesse sentido, o entendimento do I. Relator Piva Rodrigues, do E. TJ/SP, nos autos do agravo de instrumento 994.09.288006-4, 9ª Câmara de Direito Privado, J. 09/02/10: Ao devedor, e não ao credor, cabe a iniciativa de cumprir voluntariamente o débito consubstanciado no título judicial. Cumpre-lhe indicar de forma clara e precisa o quantum devido e assim quita o débito. É essa a interpretação do texto que melhor exprime, data máxima vênia, o espírito das reformas. Em mudança, salvo melhor juízo, a cultura segundo a qual compete ao credor a iniciativa da fase de execução. A propósito, o credor, se decorrido "in albis" o prazo para o pagamento espontâneo, aí sim, dará o impulso devido mas a dívida já estará acrescida no porcentual de 10% (CPC 475-J). No mesmo sentido, o acórdão de referido julgado: Cumprimento de sentença (art. 475-J, CPC) Termo inicial da multa: o momento em que a decisão se torna exigivel, desnecessária intimação específica para o ato, da parte ou de seu patrono. Fixação de honorários advocatícios após a solução da controvérsia sobre parte do débito. Recurso provido, com observação. Outro não é o entendimento do E. Colégio Recursal do Rio Grande do Sul. Confira-se: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO VALOR CONDENATÓRIO, COM A INCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO ART. 475 J DO CPC. 1. Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não cumpra a obrigação nos 15(quinze) dias que se seguirem ao trânsito em julgado, incide a multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do CPC, sendo desnecessária nova intimação para efetuar o pagamento. 2. Aplicação do Enunciado nº 105 DO FONAJE e precedentes do STJ. 3. Conduta temerária da parte embargante, enquadrada nos arts. 17, inc. VII, 18, caput, e § 2º, todos do CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Recurso Cível Nº 71002299303, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 12/05/2010) Por tais razões, estando o executado, plenamente ciente do julgado e tendo deixado de cumpri-lo (artigo 475-J do Código de Processo Civil), defere-se a penhora requerida pelo sistema Bacen-Jud, do valor de R$ 10.021,87 (fls. 11). Observa-se que penhora de dinheiro em depósito bancário ou em aplicação financeira, prevista expressamente no art. 655-A, caput, do Código de Processo Civil, não compromete rendas ou depósitos futuros. A ordem de bloqueio transmitida via BACEN JUD dirige-se a valor determinado e é cumprida em apenas um dia, logo, não representa bloqueio de conta. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Aperfeiçoada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475 L do Código de Processo Civil. Intimem-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Provimento CG 21/06, incluí minuta de bloqueio BACENJUD, para oportuno protocolamento. Em 13 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) Dr(a). Fabiana Bissolli Scardoeli Alves. Eu, José Carlos Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi. DECISÃO Vistos. Protocolo enviado. Verifique-se em 48 horas. Havendo bloqueio, tornem com minuta para transferência do dinheiro para conta judicial até o limite do crédito, liberando-se valores excedentes à dívida, ou irrisórios. Se negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista o(à;s) exequente(s). São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4005833-71.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. da S. - Vistos. 1) Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. 2) Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito do período de 10/2013 a 12/2013 no valor de R$ 826,41 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do C.P.C. 3) Caso o devedor tenha proposta de pagamento parcelado, deverá apresentá-la no mesmo prazo com o depósito da primeira parcela, para demonstrar sua real intenção de saldar o débito. 4) Honorários advocatícios da execução em 10% do valor do débito pendente, para os casos de pronto pagamento ou não apresentação de justificativas. Poderão ser executados ao final, na forma do art. 732, do CPC. 5) Decorrido o prazo e certificado, ou juntadas as justificativas, manifeste(m)-se o(a;s) credor(a;s). Em seguida, ao Ministério Público e após conclusos. 6) Artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4005862-24.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - P. F. da S. - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Anote-se. Atenda/m o/a/s requerente/s, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, o solicitado pelo Ministério Público a folhas 63: "[...] Requeiro apresente o autor, se o caso, sentença ou acordo em que tenha(m) sido fixados ou acordados os alimentos à outra filha." Apresente, ainda, o endereço completo do réu e representante para citação, bem como cópia do acordo ou sentença que pretende rever, com a certidão de trânsito em julgado. No cumprimento, nova vista ao Ministério Público, e na inação, conclusos. Int. - ADV: CHARLEMAGNE GERARD FONTINATI (OAB 313985/SP)

Processo 4005914-20.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - H. C. K. B. G. - Por ora, considerando a idade da adolescente e a alegação de que o requerente já possui a sua guarda de fato, cite-se a requerida para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 06 de fevereiro de 2014, às 14 horas. Cite-se e Int, com as cautelas de praxe. - ADV: ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 104980/SP)

Processo 4006061-46.2013.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - M. C. L. da S. - Vistos. Fls 25. Manifeste-se o autor sobre a cota do MP. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4006520-48.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. F. G. - Vistos. 1- Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. 2- Fls.15: Anote-se. Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do réu, devidos a partir da citação. Oficie-se. Consideram-se rendimentos líquidos o valor total dos ganhos brutos, inclusive férias, 13º salário, salário família, adicionais de qualquer espécie, verbas rescisórias de natureza salarial, menos os descontos obrigatórios por lei, verbas de natureza indenizatória (F.G.T.S., multa, férias indenizadas) e o terço constitucional sobre férias. Para a audiência de conciliação, designo o dia 26/2/14, às 14:45 horas. Cite-se e intime-se o requerido. 3- Caso não seja obtida a conciliação, nova data será designada, quando o réu poderá ofertar contestação e produzir provas, nos termos dos artigos 6º e 9º da Lei 5.478/68. A ausência do autor implicará extinção do processo e a do réu ou de seu advogado, confissão e revelia. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Adolfo Pinheiro nº 1992, 3º andar - Setor de Conciliação - Santo Amaro. Servirá o presente, por cópia

digitada, como carta de citação e intimação. Intimem-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP)

Processo 4006534-32.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - V. G. de F. - Face a certidão retro, pesquise-se o endereço do requerido no Infojud; se infrutífera ou diligência negativa, pesquise-se no BacenJud; frustrada a tentativa, cite-se por edital e oficie-se à Defensoria Pública, solicitando-se profissional para atuar na qualidade de curador especial. Verifique-se, ainda, eventual endereço indicado nos autos da cautelar. - ADV: HENDRINNE FONTANA NOORDUIN (OAB 335071/SP)

Processo 4006554-23.2013.8.26.0002 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - E. dos S. de S. e outros - Diante da documentação apresentada, com as concordâncias dos requerentes, bem como à vista do r. parecer ministerial retro, defiro o pedido liminar de substituição de curatela. Expeça-se o necessário. No mais, cite-se o requerido, deprecando-se. - ADV: BRUNA MURIEL ALVES BAPTISTA (OAB 317422/SP)

Processo 4006694-57.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. F. de M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP)

Processo 4006980-35.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - G. F. da S. - Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. Tendo em vista a diversidade de ritos processuais, há de se prosseguir neste feito apenas quanto à OFERTA DE ALIMENTOS, devendo a regulamentação de visitas ser objeto de nova ação. Corrija-se no sistema, colocando-se as menores no polo passivo da demanda. Arbitro os alimentos provisórios no valor ofertado a fls. 2. Oficie-se à empregadora de fls. 16/18. Cite-se e intime-se, ficando a(o) ré(u) advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ELIZEU RICARDO DA LUZ (OAB 315705/SP)

Processo 4007081-72.2013.8.26.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - J. C. P. C. - Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Anote-se. Para verificação do procedimento a ser adotado, arrolamento ou inventário, venha aos autos certidão de óbito recentemente expedida do herdeiro Osvaldo Paulino Carilli, esclarecendo-se quanto aos seus descendentes. Esclareça, outrossim, o documento de fls. 18, certidão de óbito de Anna Cordeiro. Cumpra o(a) autor as determinações supra, no prazo de dez dias, abrindo-se vista ao Ministério Público no cumprimento. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: SANDRA PEREIRA SAGGIO (OAB 165131/SP)

Processo 4007096-41.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. M. e outro - Considerando o parecer favorável do Ministério Público, homologo o acordo de fls.01/12 , nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, assim, decreto o divórcio do casal RODRIGO MÁS e ELIANE APARECIDA GREGGIO MÁS, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 226, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66/2010, considerando cessados os deveres de coabitação, fidelidade, assistência e o regime matrimonial de bens. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 34º Subdistrito - Cerqueira Cesar, Comarca e Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento das partes sob o nº 115303 01 55 2003 2 00042 201 0012417-18 a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: RODRIGO MÁS e ELIANE APARECIDA GREGGIO. A cópia da certidão do trânsito em julgado acompanhará esta sentença. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pelos requerentes, não se arbitrando esta última verba, porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela Oportunamente, arquivem-se. - ADV: SIMÉIA GUINANCIO MESQUITA (OAB 68307PR)

Processo 4007100-78.2013.8.26.0002 - Separação Litigiosa - Dissolução - M. A. P. M. - Vistos. Apresente o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, as cópias legíveis dos documentos de folhas 13 e 17. Int. - ADV: ANA PAULA DOS SANTOS (OAB 338996/SP)

Processo 4007117-17.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. de S. S. e outros - HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 1/5) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios por seus próprios constituintes. Oficie-se para cessação dos descontos. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Anote-se no sistema. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4007163-06.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S. de S. de L. - Vistos. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Anote-se. Cite-se e intime-se, ficando a(o) ré(u) advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro, se necessário. Observe à requerente que eventual partilha estará sujeita a prova de propriedade de todos os bens, em especial, certidão da matrícula dos imóveis. Caso não tenham sido registrados, além da certidão de matrícula, deve-se juntar o título de aquisição. Deve-se juntar, ainda, a certidão de breve relato das sociedades empresárias de que se pretenda a partilha. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: RENATO SOUZA CONCEIÇÃO (OAB 281915/SP)

Processo 4007182-12.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - J. de O. S. - Abra-se vista dos autos ao MP. - ADV: ANA PAULA VIEIRA (OAB 146128/SP)

5ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA FLORIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0001549-25.2012.8.26.0002 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - Ovidio Collesi - Advogados Associados - Renata Pinheiro Franco Santoro - Renata Pinheiro Franco Santoro - Retirar Guia de Levantamento expedida. - ADV: RENATA PINHEIRO FRANCO SANTORO (OAB 321531/SP), OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLESI (OAB 60414/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Vistos. Comigo, às 16h10min. Fls. 426/428: Considerando-se que há justificativa para o pleito, qual seja, a realização de entrevista seletiva com o menor Stephano no Colégio Visconde de Porto Seguro (fls. 401/404), a qual foi adiada para a data

de 21/11/13 (fls. 429/430), sendo tal entrevista de interesse do próprio menor e benéfica a este, defiro a autorização para que o genitor possa retirar Stephano diretamente na escola em que está atualmente matriculado, Colégio Saint Paul School, no dia 21 de novembro de 2013 às 12 horas, devendo ser ele entregue na residência materna às 18 horas. A retirada do menor da escola (bem como sua devolução à residência materna) deverá ser feita pelo genitor, nos mesmos moldes em que determinado à fl. 321, ou seja, acompanhado por funcionária/babá designada por ambas as partes ou, na falta desta por qualquer motivo, pelo avô paterno da criança. Expeça-se o necessário ao cumprimento da medida, oficiando-se à Diretoria do Colégio Saint Paul School para fins de comunicação da presente. O autor deverá retirar o ofício em cartório e será o responsável pela sua entrega ao destinatário. No mais, sobre o segundo requerimento de fls. 427/428 e estudo de fls. 434/435, manifeste-se o MP. Intime-se. - ADV: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP), MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Vistos. Devido ao tempo decorrido, informem as partes se as últimas visitas transcorreram normalmente. Outrossim, informe a agravante sobre a atribuição de eventual efeito suspensivo ao recurso ou mesmo sobre seu julgamento. No mais, em que pese a ponderação lançada a fls. 434/435, reputo conveniente aguardar-se a conclusão do estudo psicológico, que, conforme se depreende dos termos da manifestação da psicóloga judiciária, não tardaria a ocorrer, uma vez que sucessivas alterações no regime de visitação, como já vem acontecendo, em nada beneficiam as crianças. Cobre-se a remessa do estudo psicológico, oficiando-se ao Setor Técnico. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes e o órgão ministerial e tornem conclusos para eventual revisão do regime provisório de visitas e análise da possibilidade de pernoite. Intime-se. - ADV: MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Fls. 439: "J. ao Mp, com Urgência. Após, Cls." (relativo à petição da Ré de fls. 439/443." - ADV: MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Fls. 453: "Desnecessária nova autorização deste Juízo para que as visitas sejam acompanhadas por Oficial de Justiça, porquanto já há decisão nesse sentido, que não foi revogada, bastando à parte interessada recolher as diligências do oficial, a fim de possibilitar seu acompanhamento. Indefiro o pedido de reforço policial, pois incompatível com a natureza do direito em discussão. Anoto que as visitas continuarão a ser acompanhadas por babá designada pelas partes ou pelo avô paterno, conforme determinado a fls. 321. Caso a genitora obstaculize o exercício de visitas por dois dias seguidos, defiro o pedido de busca e apreensão quando do terceiro dia, cabendo ao oficial de justiça certificar todo o ocorrido. Indefiro o pedido de compensação, uma vez que a parte poderia ter-se valido do auxílio do Oficial de Justiça para realizar as visitas pretéritas, mas não o fez. Quanto ao mais, aguarde-se a concessão do estudo psicológico. - ADV: MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Fls. 477: "J. Nada a reconsiderar quanto à decisão que indefiriu a antecipação dos efeitos da tutela. Anoto que, diferentemente do que se pretende fazer crer, o genitor não está afastado do convívio com seus filhos, pois há regime provisório de visitas, regulamentado em seu favor. A insurgência quanto à decisão proferida há de ser manifestada pela via própria" - ADV: MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Fls. 490: "J. Providencie a serventia contato telefônico com o Setor Técnico do Juízo, a fim de cobrar a vinda do laudo pericial. A necessidade do estudo social será avaliada oportunamente. Diga a parte contrária, em 48 horas, sobre o pedido para que as visitas ocorram sem o acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça. Após, ao MP, e tornem conclusos com urgência." - ADV: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP)

Processo 0009352-25.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. C. S. de T. - R. S. de T. - Certifico e dou fé que por determinação de fls. 490, nesta data efetuei contato telefonico com a psicóloga Marcia Rita Pauli e a mesma informou que está em fase final de preparação do laudo e que deverá encaminha-lo até a proxima sexta-feira dia 17/01/2014. - ADV: MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP), DIEGO GARCIA (OAB 206937/SP)

Processo 0018430-43.2013.8.26.0002 - Alimentos - Provisionais - Fixação - T. M. - VISTOS 1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita a(o) requerido(a). Anote-se. 2 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes a fls. 61/63, e em consequência JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 - Oficie-se à empregadora do alimentante para que proceda aos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. 4 - Transitada em julgado, procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANO DE CARVALHO PINTO (OAB 200584/SP), FLAVIA DI FAVARI GROTTI (OAB 203787/SP), ANDRÉ LEAL MÓDOLO (OAB 216481/SP)

Processo 0024261-43.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. F. dos S. - E. M. dos S. S. e outro - Fixada data de 22/01/2014 às 07:30 horas para realização de Coleta para futura perícia de Investigação de Paternidade, a ser realizada junto ao IMESC - Instituo de Medicina Social e Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo - SP. 01- São requisitos necessários para realização da perícia: todos os periciandos estarem munidos de um dos seguintes documentos, RG, CTPS, Carteira de Habilitação Profissional, CNH e/ou Certidão de Nascimento, sempre legíveis e originais. Qualquer outro documento apresentado que não seja um dos acima citados e não seja original ou legível, a perícia não será realizada. 02- Comparecimento simultâneo do autor, da mãe e do suposto pai, ou de todos os envolvidos. Na hipótese de qualquer uma das partes ser absolutamente incapaz, deverá estar representada ou assistida na forma da lei, apresentando documento comprobatório da sua condição. 03- Informamos ainda que a data da perícia não coaduna com a data da análise das amostras, podendo o laudo ser expedido em um prazo de aproximadamente 06 (seis) meses, prazo este, sujeito a variações da demanda e complexidade dos casos. 04- A perícia não será realizada, caso os requisitos acima não sejam cumpridos em sua totalidade. 05- Deve comparecer o Alimentado. 06- Os periciandos não deverão suspender medicação de uso habitual. 07- Os assistentes técnicos somente serão admitidos para acompanhamento da perícia mediante prova de identificação pela parte e respectivo deferimento deste R. Juízo. 08- O instituto NÃO dispõe de alojamento e NÃO oferece transporte aos periciandos. 09- Favor informar se há partes beneficiárias da Assistência Gratuita. -

ADV: MARGARETH TOSHIMI ARIMA (OAB 134326/SP), DANILO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 161655/SP), ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP)

Processo 0025076-69.2013.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Alice de Amorim Ramos - Comparecer em Cartório para assinar Termo de Compromisso de Inventariante. Ciência acerca da resposta do Ofício MTE. - ADV: ANTONIO PAULO FERREIRA DA SILVA (OAB 308069/SP)

Processo 0032998-98.2012.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. C. de C. e outro - Autos Desarquivados em Cartório - ADV: EDMAR PIRES DE MELO (OAB 321034/SP)

Processo 0034917-88.2013.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F. C. - P. D. B. P. C. - VISTOS 1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerida. Anote-se. 2 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes a fls. 68, e em conseqüência JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 - Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando o acordo celebrado pelas partes. 4 - Transitada em julgado, procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PRISCILA MORAES DE LIMA (OAB 28889/BA), SIRLEIDES SATIRA ALVES (OAB 276246/SP), JOSE ROBERTO FERREIRA PINHEIRO (OAB 30771/SP), RENATO CELIO BERRINGER FAVERY (OAB 108083/SP)

Processo 0036140-76.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - K. M. S. A. M. - 1- Apensem-se estes autos à ação principal noticiada às fls. 31. 2- Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Int. - ADV: MARIA CRISTINA CORASSE (OAB 82936/SP)

Processo 0036140-76.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - K. M. S. A. M. - Verifico que não procedeu o oficial de justiça à citação do requerido. Expeça-se novo mandado consignando-se o disposto nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARIA CRISTINA CORASSE (OAB 82936/SP)

Processo 0036140-76.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - K. M. S. A. M. - Despachod e fls. 31: "J. Cls." (petição da autora) - ADV: MARIA CRISTINA CORASSE (OAB 82936/SP)

Processo 0052662-81.2013.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - K. M. S. A. M. - 1 - Recebo a petição de fls. 17 como aditamento à inicial para constar o valor correto atribuído à causa, bem como que a autora . Façam as anotações necessárias. 2 - Designo audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 24 de Fevereiro de 2014, às 13:50 horas, a ser realizada na 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional Santo Amaro, situada na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 6º andar, Santo Amaro, CEP 04734-003, São Paulo - SP. 3- Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para os atos e termos da presente ação, consignando-se além do prazo de contestação, que será de quinze dias, contados a partir da audiência designada, caso infrutífera a conciliação, as advertências do artigo 285 do CPC, com os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 4 -Providencie a advogada constituída pela autora o comparecimento de sua assistida à audiência acima designada Int. - ADV: MARIA CRISTINA CORASSE (OAB 82936/SP)

Processo 0056570-83.2012.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y. G. de J. S. - VISTOS 1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita a(o) requerido(a). Anote-se. 2 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes a fls. 61, e em conseqüência JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 - Oficie-se à empregadora do alimentante para que proceda aos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. 4 - Transitada em julgado, procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONALDO ALVES BRILHANTE (OAB 145939/SP)

Processo 0057081-81.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. L. dos S. - Vistos. Cuida-se de ação revisional de alimentos, com pedido de antecipação de efeito da tutela jurisdicional, ajuizada por M. L. dos S. em face de S. M. dos S., menor impúbere representada por sua genitora A. J. M., objetivando a redução da pensão alimentícia fixada nos autos da ação de alimentos que teve curso perante o Juízo da 6ª V.F.S. deste Fórum, na importância mensal correspondente a 1/2 (meio) salário minimo, sob o argumento de que a sentença foi proferida ante a sua revelia, por não ter não teve condições de constituir advogado e, assim, produzir provas que indicariam sua impossibilidade em arcar com a pensão fixada.. Em atenção à determinação deste Juízo, o autor aduziu que o celebrou acordo fora de sua realidade, por não estar acompanhado de advogado, e que a modificação se faz necessária, como decorrência da ausência de capacidade para pagar o valor fixado (fls.32/33). É a síntese do processado. DECIDO. A petição inicial merece indeferimento, considerando a ausência de interesse processual na obtenção da tutela jurisdicional invocada. Fixados os alimentos, presumivelmente com observância nas necessidades do alimentando e possibilidades do alimentante, a ação revisional de alimentos é cabível na hipótese de modificação da situação financeira dos interessados, consoante o disposto no artigo 1.699 do Código Civil. O autor, entretanto, não indicou qualquer modificação em sua situação financeira ou na da alimentada que justificasse a postulação à revisão dos alimentos fixados. "In casu", o indisfarçável objetivo do autor não é a revisão da pensão alimentícia como decorrência da alteração de sua situação financeira, senão a modificação da sentença, com a rediscussão de matéria já julgada, ante alegação de falta de oportunidade de produzir provas, em razão da revelia. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Estatuto Processual. Sem custas ante a gratuidade da justiça concedida. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente - ADV: LUIZ JANUARIO DA SILVA (OAB 112807/SP)

Processo 0063491-24.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. H. F. da S. - S. J. da S. - 1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Anote-se. 2 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes a fls. 43, e em consequência JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 - Oficie-se à empregadora do alimentante para que proceda aos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. 4 - Transitada em julgado, procedam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS (OAB 185763/SP), MARCIO ALVES DE MEDEIROS (OAB 339734/SP)

Processo 0063912-82.2011.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - Q. A. S. - F. da S. S. - Nos termos do artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência para o dia 12 de março de 2014, às 15:00 horas, devendo a Defensoria Pública e o advogado nomeado comunicar a data a seus respectivos assistidos, para comparecimento independente de intimação pessoal Int. - ADV: KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES (OAB 195363/SP)

Processo 0065342-69.2011.8.26.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F. R. - P. P. de S. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação manifestada a fls. 268, com a concordância do Ministério Público, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao setor técnico comunicando a desistência, para que sejam canceladas as pericias agendadas. P.R.I. - ADV: ADOLPHO DIMANTAS (OAB 10656/SP), ANDREIA DOMINGOS MACEDO (OAB 163978/SP), ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA (OAB 174735/SP)

Processo 0070734-19.2013.8.26.0002 - Separação de Corpos - Liminar - M. S. S. M. - 1- Certifique a Serventia quanto

à propositura da ação principal noticiada às fls. 41. 2- Em caso positivo, aguarde-se decisão conjunta. 3- Caso contrário, manifeste-se o requerente Int. (Certidão positiva) - ADV: SELMA PINTO YAZBEK (OAB 63933/SP)

Processo 0071494-65.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Família - Luiz Cláudio Schedel de Toledo - Vistos. Nesta data, despachei nos autos da ação de regulamentação de visitas. Cuida-se a presente de ação incidental, em que se pretende o reconhecimento da prática de ato de alienação parental, a alteração da guarda para compartilhada e a ampliação do regime de convivência, providências estas requeridas liminarmente. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que, consoante decisão proferida naqueles autos, qualquer alteração, seja quanto ao regime de visitas provisoriamente fixado, seja quanto à guarda, dependerá da conclusão do estudo psicológico já determinado. Cumpra-se a decisão de fls. 445 dos autos nº 0009352-25.2013.8.26.0002. Cite-se a ré para apresentar defesa no prazo legal, consignando as advertências legais. Intime-se. - ADV: REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0073204-91.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - E. de M. - Recolher custas devidas pela expedição do Laudo Pericial. O Laudo só será encaminhado a este Juízo quando for recebido pelo IMESC Cópia do Comprovante de Pagamento aos cuidados do Setor de Controle de Pagamentos e Perícias, através do Fax 3821-1211, confirmado no tel 3821-1212, ou 3281-1210. As custas deverão ser recolhidas através de Depósito Bancário: VALOR: R$ 398,32 (referente a 1 Laudo) BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA 1897-X CONTA CORRENTE 8231-7 TITULAR: IMESC - Instituo de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo. Constar no depósito CPF do depositante e no campo “alfa-numérico” indicar o nome do periciando e número da pasta IMESC 276.232 - ADV: ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA NETO (OAB 91445/SP)

6ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA REGINA RODRIGUES LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0014239-23.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - M. F. F. - Fls.128: deixo de receber a minuta do edital, pois não constar a causa da interdição, conforme determina o art.1.184, do Código de Processo Civil. Siga-se na forma do deliberado a fls.125, observando a Serventia a prioridade na tramitação. - ADV: ADEMILTON FERREIRA (OAB 180332/SP)

Processo 0015448-90.2012.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - V. L. A. da S. - 1)Fls. 30: ausente atestado médico que comprove, expressamente, a incapacidade do interditando para os atos da vida civil (fls. 28, item ‘1’), por enquanto, indefiro o pedido de curatela provisória. 2)Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 41/43 para cumprimento no endereço fornecido a fls. 49. 3)Oficie-se ao IMESC solicitando uma nova data para realização do exame pericial. - ADV: JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)

Processo 0015751-70.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Revisão - J. R. dos S. - Concedo o prazo suplementar de 15 dias. - ADV: SORAYA GULHOTE KUHLMANN (OAB 142707/SP)

Processo 0016232-04.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. T. S. - J. I. da S. - Diga o executado sobre a manifestação do exequente às fls. 64 verso, em 10 dias. - ADV: EDUARDO JOÃO RA (OAB 220528/SP), SILVIA MARIA GOMES BERNARDO (OAB 91844/SP)

Processo 0016300-51.2011.8.26.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. R. A. de S. - Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio direto de Fernanda Rolim Augustinho de Siqueira e Marleison Alves de Siqueira. Não há alimentos entre as partes. Não há bens a partilhar. A requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme postulado (fls. 03). Defiro ao requerido os benefícios da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. - ADV: JUSCÉLIO NUNES DE MACEDO (OAB 226632/SP)

Processo 0016571-26.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. F. S. - Diante da certidão retro, manifeste-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se a requerente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo, por carta. - ADV: WILLIAM FERNANDES CHAVES (OAB 236257/SP)

Processo 0017420-32.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. R. C. e outros - S. da C. C. - Fls. 67 vº: Defiro, encaminhe-se estes autos em conjunto com a processo nº 0017421-17.2011 para ciência da Defensoria Pública como requerido. - ADV: EDUARDO JOÃO RA (OAB 220528/SP), WESLEY NASCIMENTO E SILVA (OAB 211986/SP)

Processo 0017807-47.2011.8.26.0002 - Interdição - Tutela e Curatela - M. F. R. - Vistos. Homologo a desistência de fls.81 e, assim, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. - ADV: WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP)

Processo 0019656-54.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. C. da S. - Tendo em vista o pagamento do valor executado e não informado eventual débito posterior (fls.64), julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento (fls.64). Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honor[arios à advogada indicada a fls.43, no valor máximo previsto na Tabela DPE/OAB. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: GLAUCIA LENICE PARIZOTTO ROSSETTI (OAB 218598/SP)

Processo 0020498-63.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. F. dos S. - 1-Fls. 27: prejudicado ante a r. sentença de fls.25. 2-Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o determinado, com urgência. 3-Após, arquivem-se. - ADV: NELSY MARIA MUHLE (OAB 59783/SP)

Processo 0020855-43.2013.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Débora Alves Nogueira - 1-Observo que até a presente data, a inventariante não deu integral cumprimento ao deliberado a fls.33, notadamente quanto ao item 5. 2- Indefiro o pedido de isenção da multa e juros, pois não observado pela inventariante o prazo para requerimento do inventário, contado da abertura da sucessão, ou seja, o óbito do “de cujus” (Lei nº 10.705/00, art.21, II), não servindo como justificativa pelo atraso a falta de recursos, como alegado a fls.38/39. 3-No mais, cumpra-se fls.33 na sua íntegra. 4- Aguarde-se por mais trinta dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: CELIA FONSECA VIANA (OAB 141204/SP)

Processo 0021163-79.2013.8.26.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. dos S. C. I. e outro - Cumprido o antes deliberado, ao arquivo, com as anotações de costume. - ADV: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA PIMENTA (OAB 260988/SP)

Processo 0021282-40.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. de S. A. - 1-Defiro

ao executado os benefícios da Lei nº 1.060/50. Anote-se. 2-Dê-se ciência à Defensoria Pública e do ingresso espontâneo do executado e de sua manifestação de fls.22. 3-Cumpra-se itens 2 e 3 de fls.13. Após, dê-se ciência ao executado para sua manifestação, no prazo legal. - ADV: SAMANTA CRISTINA LOPEZ DE SOUZA (OAB 208027/SP), NILSON LUCIO CAVALCANTE (OAB 260793/SP)

Processo 0022083-24.2011.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Alessandra Almino Silva de Souza - Aguarde-se por mais sessenta dias, conforme cota retro ministerial. - ADV: ELVIS CONTINI (OAB 172560/SP)

Processo 0022491-78.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. de A. e outros - 1- Fls.47: dê-se ciência. 2- Aguarde-se cumprimento do mandado de prisão. - ADV: MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO (OAB 108141/SP), GUILHERME AUGUSTO MARQUES PAULINO (OAB 307593/SP), ALECIO MAIA ARAUJO (OAB 307610/SP), DIANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB 245724/SP)

Processo 0022806-09.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. P. de A. - A. de M. B. - Sobre a desistência manifestada a fls.139, diga a parte contrária. - ADV: ALEX GOMES SEIXAS (OAB 248005/SP), SHISLENE DE MARCO CARVALHO (OAB 221482/SP)

Processo 0023222-40.2013.8.26.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. A. C. de M. - 1- Diante da manifestação da Defensoria Pública de fls.40 e verso, indefiro o pedido de fls.29 “in fine”, observando que o processo já foi sentenciado. 2- Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls.36 e arquivem-se, ficando, pois, prejudicado o peticionado a fls.44/45. - ADV: TATIANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 297026/SP)

Processo 0027837-73.2013.8.26.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Nelson Francisco Pego - Retirar certidão de honorários que se encontra disponível em Cartório. - ADV: DANIEL BRESSAN BARBOZA (OAB 270029/SP)

Processo 0029354-84.2011.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. B. F. - A. do N. F. - Nos termos do item 2 do Comunicado CG 1307/2007 , fica o Curador Especial indicado intimado a apresentar sua manifestação. - ADV: EDUARDO JOÃO RA (OAB 220528/SP), KARINA CHINEM UEZATO (OAB 197415/SP)

Criminal

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS JOSÉ GAVIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALNY CASSIA REAL GUTIERREZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0001011-49.2009.8.26.0002 (002.09.001011-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Marcio Roberto Lopes - Fica a defensora constituída intimada do r. despacho a seguir transcrito:”Fls. 130/131: Como bem explicitado pela i.Promotora de Justiça no seu parecer de fls. 133, a esfera criminal não se confunde com a administrativa. Assim, eventual objeção da autoridade administrativa para que o réu deste processo criminal realize o Curso de Formação de Condutores deverá ser objeto de ação própria no juízo competente, que certamente não é este, pois não há qualquer determinação exarada nos autos desta ação penal nesse sentido.Int.” - ADV: JANAINA ZANELLA MARTINHO (OAB 273568/SP), DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA (OAB 109010/SP)

Processo 0004175-17.2012.8.26.0002 - Inquérito Policial - Abandono de incapaz - E. B. de O. - Fica o advogado intimado de sua indicação pela Defensoria Pública e nomeação por este juízo para atuar na defesa do réu e apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias. - ADV: RICARDO PADULA DE MORAES (OAB 160233/SP)

Processo 0014890-89.2010.8.26.0002 (002.10.014890-7) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - Felipe Polkorny Estanislau de Souza - Fica o defensor constituído intimado da r. sentença a seguir transcrita:”Vistos. Felipe Polkorny Estanislau de Souza, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no art. 302, par. único, II, da Lei 9503/97, porque, no dia 02 de fevereiro de 2010, por volta das 14h55, na Avenida Senador Teotônio Vilela, altura do nº 3681, Jardim Iporanga, nesta capital, provocou culposamente, na direção de veículo automotor, a morte da criança Luis Guilherme. Segundo o apurado, Felipe dirigia o veículo Fiat Fiorino, ano 1994, placas BPR/2091,e invadiu a faixa exclusiva de veículos de transporte coletivo de passageiros, vindo a atropelar a vítima, que trafegava na faixa de pedestres. A negligência de Felipe consistiu em conduzir veículo em condições inseguras para o trânsito e a imprudência e a imperícia ao trafegar em velocidade acima da permitida ao local, bem como em faixa exclusiva de veículos de transporte de passageiros. A denúncia foi recebida em 06 de junho de 2011 (fls. 55). Felipe foi regularmente citado e apresentou resposta à acusação (fls. 62/69). Encerrada a instrução processual com a inquirição de duas testemunhas comuns e interrogatório, em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela absolvição, por falta de provas, e a defesa requereu a absolvição, por atipicidade da conduta. É o relatório. Decido. A ação penal não comporta procedência. A materialidade do delito veio comprovada pelo laudo de exame necroscópico da vítima (fls. 18/19), bem como pelo laudo de exame perinecroscópico detalhando o local do acidente e seus vestígios (fls. 24/33). No tocante à autoria, a prova se mostra precária e insuficiente para atestar que Felipe agiu com culpa no grave acidente que acarretou a morte da vítima. Nas duas oportunidades em que foi ouvido perante a autoridade policial, o réu alegou que trafegava com seu automóvel pela Av. Senador Teotônio Vilela, sentido centro-bairro, quando fora fechado por um automóvel, cuja placa não se recordava, momento em que ingressou na faixa do ônibus e atropelou a vítima na faixa de pedestre. Informou, ainda, que não viu que o farol estava fechado e que a vítima atravessou na faixa com o farol aberto para tanto (fls. 14 e 44). Interrogado em juízo, o réu informou que trafegava pela Av. Senador Teotônio Vilela, pela faixa do meio, quando foi fechado por um corsa prata, que veio pela direita do interrogando e, para evitar a colisão, fez uma manobra brusca à esquerda, invadindo a faixa do ônibus, ocasião em que atropelou a criança. Disse, ainda, que Luis Guilherme estava atravessando na faixa de pedestres, embora o semáforo estivesse aberto para os veículos, vindo da direita para a esquerda e acompanhado da mãe, que já tinha terminado a travessia e veio da esquerda do depoente para acudir o filho após o fato. Acredita que a mãe e a criança tenham atravessado correndo, já que o farol estava aberto e o trânsito estava começando a parar no quarteirão seguinte ao trecho percorrido. Aduziu que não estava chovendo e trafegava a 50Km/h, sendo que sequer tentou frear porque não viu a criança até o momento em que a atingiu. Disse, por fim, que o veículo que conduzia era da firma de seu pai, a quem incumbia a manutenção, e que o dirigia às vezes, sendo que

os pneus não estavam carecas (fls. 130/131). A testemunha Wendel de Oliveira Rodrigues disse que fez parte da equipe que preservou o local do fato e apresentou a ocorrência na delegacia, não tendo mantido contato com a mãe do menor e que, quando chegou ao local do atropelamento, a vítima já tinha sido socorrida. Soube, pela equipe que primeiro esteve no local, que o réu foi fechado por outro veículo e, para desviar, invadiu a faixa de ônibus, atropelando a vítima que atravessava a avenida com o sinal livre para os veículos e, ainda, que a mãe da vítima aproveitou para atravessar na faixa de pedestres no momento em que o trânsito parou. Ouviu dizer, pelos policiais que atenderam a ocorrência, que a mãe vinha à frente da criança e que ela já estava na calçada quando o filho foi atingido (fls. 92). A testemunha Anderson Aparecido da Silva fez parte da equipe que assimiu a ocorrência no período noturno, às 19:00 horas. Recordou-se que o réu ficou à disposição todo o tempo e não abandonou o local do fato, não se lembrando de detalhes da ocorrência (fls. 93). Em que pese a discordância do réu, em seus interrogatórios, em relação a trafegar na via pública com sinal aberto para veículos, a prova oral colhida não demonstrou a pprática de infração de trânsito prevista no art. 208 da Lei 9503/97, notadamente porque a testemunha Wendel afirmou ter tomado conhecimento de que Luis Guilherme e sua mãe aproveitaram que o trânsito tinha parado para atravessar a pista. No que tange à condução de veículo na faixa exclusiva para transporte coletivo, restou evidenciado nos autos, especialmente pela testemunha Wendel, que tal fato deu-se em virtude do automóvel do acusado ter sido fechado por outro na pista, razão pela qual teria desviado e adentrado na referida faixa. Já em relação aos pneus carecas do veículo, a negligência não pode ser atribuída ao réu, posto que veículo não era de sua propriedade e o dirigia esporadicamente, quando trabalhava para a empresa do pai. Por fim, há que se considerar a tese da defesa, que foi corroborada pela prova oral, de que o réu trafegava na faixa central e desviou para a faixa exclusiva de ônibus, razão pela qual verificou-se trafegar a 54Km/h, sendo o limite máximo para a via pública 60Km/h. Assim, nada veio para contrariar a versão do réu, restando, ainda, descaracterizada a culpa seja pela negligência, pela imperícia ou pela imprudência. Dessa forma, de rigor a absolvição, pela aplicação do princípio in dubio pro reo. Ante o exposto, julgo improcedente a acusação para absolver Felipe Polkorny Estanislau de Souza da imputação de ter incorrido no art. 302, par. único, II, da Lei 9503/97, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Não há condenação em custas. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C." - ADV: AILTON DOS SANTOS (OAB 275380/SP)

Processo 0015584-24.2011.8.26.0002 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - Luis Roberto Alves Barros - Fica o advogado intimado de sua indicação pela Defensoria Pública e nomeação por este juízo para atuar na defesa do réu e apresentar defesa escrita, no mprazo de dez dias. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

Processo 0016730-66.2012.8.26.0002 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - J. P. - D. O. de L. - A defesa preliminar se confunde com o mérito, não sendo caso de absolvição sumária, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 14:10 horas, oportunidade em que, se assim entender o "Parquet", poderá ser oferecido o "sursis processual". Requisitem-se FA, certidões e laudos faltantes, se for o caso. Intimem-se o acusado e seu Defensor, este pelo DJE. Ciência ao MP. - ADV: ANDRE SANTOS SILVA (OAB 257301/SP)

Processo 0028697-79.2010.8.26.0002 (002.10.028697-8) - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - J. V. M. de S. - Fica o advogado intimaod de sua indicação pela Defensoria Pública e nomeação por este juízo para atuar na defesa do réu e participar da audiência designada para o dia 04.08.14, às 14:10 horas. - ADV: RICARDO DE OLIVEIRA FRANCO LIMA (OAB 285802/SP)

Processo 0030993-69.2013.8.26.0002 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria - C. A. da S. - Fica a defensora constituída pela querelante intimada da r. sentença a seguir transcrita:"Vistos etc. Cleuza Aparecida da Silva ajuizou queixa-crime contra Sheila Maria da Silva Caldas, objetivando a condenação da querelada como incursa no art. 140 do Código Penal, por suposto fato ofensivo à sua honra ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2013 (fls. 02/04). O membro do Ministério Público manifestou-se às fls. 17.É o relatório. Decido. Primeiramente, tendo em vista que a querelante não exerce atividade remunerada (fls. 06), defiro a gratuidade processual. No mais, a queixa-crime deve, necessariamente, vir acompanhada por mandato de procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal (Código de Processo Penal, art. 44). No entanto, a procuração outorgada às fls. 05 nitidamente não atende ao ditame legal, e, a essa altura, passados bem mais de seis meses da data dos fatos, já não há mais tempo hábil para o aditamento porque operada a decadência. A respeito, confira-se: A falha na representação processual do querelante pode ser sanada a qualquer tempo, desde que dentro do prazo decadencial (STJ, REsp n° 442.772/DF). No mesmo sentido: A ilegitimidade de parte resultante de falta ou defeito da procuração para movimentar a ação penal pode ser a todo tempo sanada, mediante a ratificação do ato processual, consoante o art. 568 do CPP. Contudo, a expressão 'a todo tempo', constante do mencionado dispositivo, deve ser entendida 'a todo tempo útil'. Feita depois do prazo de decadência, não há ratificação possível (TJSP, RT 588/288). Ainda que assim não fosse, não há justa causa para o exercício da ação penal privada. Com efeito, a denúncia ou a queixa-crime deve vir respaldada por elementos sensatos, sendo que sem o mínimo de provas ou indícios sérios há de ser rejeitada por falta de interesse processual. É indispensável, portanto, que haja nos autos do inquérito, nas peças de informação ou na representação elementos sérios e sensatos que apontem a prova da materialidade e os indícios plausíveis da autoria delitiva, até porque quando o Estado transferiu ao particular o direito de, diretamente, acionar o infrator do crime em tela, também transferiu ao particular a obrigação de elaborar peça técnica similar à denúncia, com os mesmos requisitos formais e materiais. Assim, ausentes elementos de plausibilidade exigidos normalmente para o recebimento da denúncia, (justa causa para a ação penal), também a queixa-crime deve ser rejeitada (RJDTACRIM 31/361). A respeito, confira-se: QUEIXA-CRIME - Rejeição - Injúria qualificada e difamação - Artigos 140, parágrafo terceiro, e 139, ambos do Código Penal - Ausência de qualquer prova a respeito dos fatos - Artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal - Recurso não provido. Recurso em Sentido Estrito nº 352.648-3 - São Paulo - Recorrente: Regina Célia Alvez Firmino Nascimento - Recorrido: Rubens de Camargo de Vidigal Filho (TACRimSP, Voto nº 5.818, LEX - JTJ - Volume 253 - Página 407). No caso, a querelante acusou a querelada de ter cometido o delito previsto no artigo 139 do Código Penal, mas não arrolou nenhuma testemunha, tampouco na fase policial foram ouvidas testemunhas que pudessem corroborar as suas alegações, não bastanto, para tanto, fotografias tiradas supostamente do seu celular e que trazem no seu bojo mensagem tida por ofensiva à sua honra (fls. 09/11). Enfim, a queixa deveria estar acompanhada de elementos que exibissem a justa causa para o processo penal. Entretanto, nada foi feito nesse sentido, razão pela qual se torna imperiosa sua rejeição, com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Quanto à justa causa, o saudoso Mirabete nos ensina que: (...) Tem incluído a doutrina entre as causas de rejeição da denúncia ou da queixa, por falta de condição exigida pela Lei, (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito ou peças de informação que possam amparar a acusação. É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o fumus boni juris que ampare a imputação. Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando a simples versão dada pelo ofendido. Cabe a concessão de habeas corpus

quando a falta de justa causa é evidenciada pela simples exposição dos fatos ou se verifica, prima facie, a não participação do acusado na prática do crime. Evidentemente não é necessário prova plena, nem um exame aprofundado dos autos do inquérito policial ou das peças de informação pelo Juiz. São suficientes ao recebimento da inicial os elementos que tornem verossímil a acusação (Código de Processo Penal Interpretado, Júlio Fabbrini Mirabete, 3ª Edição, p. 97vº). A respeito, o extinto E. Tribunal de Alçada Criminal deste Estado já deixou assente que deve ser rejeitada a Queixa-Crime na hipótese em que o querelante não trouxe qualquer elemento de prova apto a respaldar a acusação, não havendo qualquer indício acerca da veracidade dos fatos argüidos, sendo insuficiente a mera alegação, sem respaldo a ampará-la, pois para ser admitida, a Ação Penal depende sempre de uma justa causa, representada por uma prova, ainda que provisória, da materialidade do crime e de indícios suficientes da autoria (TACrimSP - Recurso em Sentido Estrito nº 1.292.329/1 - Ituverava - 2ª Câmara - Rel. Érik Ferreira - J. 29.7.2002 - v.u). Em suma, a inicial deve ser rejeitada em face da ausência de justa causa que torne viável a ação penal, processo extremamente prejudicial e sério para o acusado ou querelado. Ante o exposto, rejeito a queixa-crime com fundamento no art. 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal, c.c. o art. 107, inciso IV, 2ª parte (decadência), do Código Penal. Não há condenação nas custas nem na verba honorária (Lei nº 9.099/95, art. 55). Na hipótese de recurso a ser apresentado no prazo de 10 dias por advogado inscrito na OAB (Lei nº 9.099/95, art. 82 e §§), fica a querelante, beneficiária da gratuidade processual, dispensada de recolher o preparo (R$ 201,40) e o porte de remessa e retorno dos autos (R$ 29,50), lembrando que “O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada dia 01 de dezembro de 2009, aprovou a proposta do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, que deliberou sugerir aos Colégios Recursais do Estado a adoção da sistemática de publicação dos acórdãos na própria sessão de julgamento, de modo a abreviar o tempo de processamento dos recursos” (Comunicado nº 128/2009, publicado no DJE do dia 17/12/2009). Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas, anotações no SAJ e comunicações de praxe. Intime-se pelo DJE. Ciência ao MP. P.R.I.C. São Paulo, 09 de janeiro de 2014.” - ADV: TATIANA CRISTINA CARDOSO DE LIMA (OAB 192337/SP)

Processo 0034875-73.2012.8.26.0002 - Inquérito Policial - Dano - J. P. - C. K. K. - Fica o defensor constituído intimado da r. sentença a seguir transcrita:”De acordo com o parecer do Promotor de Justiça, que adoto como razão de decidir, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Cho Kong Keun, referente ao(s) delito(s) capitulado(s) no(s) artigo(s) 163, “caput”, do Código Penal, com fundamento no art. 107, inciso IV, 2ª figura (decadência), do Código Penal. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor Cível para pesquisa de eventual ação de indenização envolvendo o fato e as partes constantes dos autos conforme requerido pelo MP. Ciência ao MP. Intime(m)-se pelo DJE (fl.9). P.R.I.C. São Paulo, 09 de dezembro de 2013.” - ADV: DENISE NUNES GARCIA (OAB 101367/SP), DIEGO GOMES BASSE (OAB 252527/SP), VERIDIANA ELEUTERIO VIANNA (OAB 286798/SP)

Processo 0040406-77.2011.8.26.0002 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - Jonas Ribeiro Silva dos Santos - Fica o advogado intimado de sua indicação pela Defensoria Pública e nomeação por este juízo para atuar na defesa do réu e apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias. - ADV: ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN (OAB 177389/SP)

Processo 0044783-91.2011.8.26.0002 - Inquérito Policial - Dano - Justiça Pública - Luiz Carlos Gomes da Silva - A defesa preliminar se confunde com o mérito, não sendo caso de absolvição sumária, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, oportunidade em que, se assim entender o “Parquet”, poderá ser oferecido o “sursis processual”. Requisitem-se FA, certidões e laudos faltantes, se for o caso. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia, inclusive o acusado e seu Defensor dativo (fl. 80), este pelo DJE. Ciência ao MP. - ADV: CARLA ISOLA CASALE (OAB 295566/SP)

Processo 0251041-07.2009.8.26.0002 (002.09.251041-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - Roni Erik Rosa de Lima - Fica o advogado intimado a retirar em cartório a certidão de honorários expedida. - ADV: JOAO PIDORI JUNIOR (OAB 114980/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA CRISTINA PAGANINI DIAS SARTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE CONDE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014

Processo 0001539-44.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Gis Mar Formatura e Eventos Ltda - Vistos. Para melhor adequação da pauta, redesigno o horário da audiência de instrução e julgamento para as 16h30min. Int. - ADV: GILBERTO COSTA JUNIOR (OAB 214028/SP)

Processo 0003454-65.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Mais Distribuidora de Veículos S/A - Vistos. Como derradeira diligência, a fim de esclarecer os fatos trazidos aos autos, oficie-se ao Sr. Gerente da agência 1823-6, Banco Bradesco, com cópia dos documentos de fls. 18, 81/87 e 116/118, para que informe o que aconteceu com o depósito efetuado pelo autor, em 20/12/2010, às 13h04min, no terminal 38889, na conta da ré Mais Distribuidora de Veículos S/A (agência 3393, cc 102296-2), cópia em anexo, já que, conforme documentos que instruem o presente ofício, este não foi creditado na conta da referida empresa. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0032502-35.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - IBI Promotora de Vendas Ltda - - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Considerando que a ré Ibi Promotora de Vendas Ltda. foi citada no exato dia da audiência (fls. 67/82), não há como decretar-lhe a revelia. Designe-se, assim, nova data para a audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0032502-35.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - IBI Promotora de Vendas Ltda - - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Aviso do Cartório: Audiência de Conciliação designada para o dia 26 de março de 2014, às 14h, sito a Rua da Paz nº 769, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MELO DE CAMPOS GURGEL PANSERI FERREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO ALDREY FRACOZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0001687-26.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Eni dos Nascimento Jesus - Collina's Buffet Ltda - Fls. 85: 1) Indefiro a pesquisa Infojud, uma vez que, em se tratando de pessoa jurídica, a declaração de bens tem caráter genérico, informando a existência de bens e patrimônio, se o caso, mas não os descrevendo. Desta forma, defiro a pesquisa Renajud, considerando ser esta mais eficaz para localização de bens da executada. Ao Coordenador para as devidas providências. 2) Quanto à obrigação de fazer, em razão do que prescreve a Súmula 410, do STJ, intime-se a requerida, por mandado, para cumprimento da obrigação de fazer determinada na r. Sentença de fls. 27/28, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação pessoal, sob pena de incorrer em pagamento de multa, no valor diário de R$ 100,00, limitada sua incidência a 30 dias, a qual será revertida a favor da autora, no caso de descumprimento da obrigação. Expeça-se o necessário. - ADV: FRED MORENO (OAB 231596/SP), ALEXANDRE FORSTER BRAZÃO FERREIRA (OAB 262525/SP)

Processo 0003751-38.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - OTAVIO BETTINI PEREIRA - *Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP)

Processo 0004105-97.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 63/64; bem como da concordância da parte exequente (fls. 66), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Com a juntada da via cartorária, defiro a expedição de guia de levantamento em favor da autora. Torno insubsistente a penhora de fls. 59. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: MARCIO CARDOSO PUGLESI (OAB 219273/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0004231-50.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Fernando Firmino da Silva - Karen de Almeida Cuencas - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP), EDNA DE SOUSA MENDES (OAB 199281/SP)

Processo 0004253-42.2011.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Romário Francisco Santos - Casas Bahia Com Ltda - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Aviso de cartório: ciência da juntada do comprovante de depósito judicial (fls. 73, R$ 103,21, datado de 20/10/2011), devendo a parte interessada se manifestar esclarecendo se com o levantamento (observado o prazo de impugnação), outorga quitação e/ou requerendo o quê de direito em prosseguimento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: FERNANDA VERUSSA (OAB 268926/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0004271-03.2010.8.26.0002 (002.10.004271-8) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Izildinha Curtolo - José Reis Cirilo - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: IDELFONSO ALVES NETO (OAB 162613/SP)

Processo 0004793-93.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Eleni Ap. Moedim - Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimentos - O patrono na autora não possui instrumento procuratório. Determino a juntada, no prazo de cinco dias, de inclusa juntada de instrumento procuratório com poderes de "dar e receber quitação", conforme determinação das Normas da Corregedoria a fim de que seja expedida a guia de levantamento MLJ, conforme o r. Despacho de fl. 106. - ADV: IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), FRANCISCO HÉLIO ARAUJO (OAB 158077/SP), CLEITON LOURENÇO PEIXER (OAB 285243/SP)

Processo 0008464-61.2010.8.26.0002 (002.10.008464-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Lúcia Rodrigues Silva - Projeto Educacional Diadema S/C Ltda - Fls. 100: Defiro a pesquisa Renajud para localização de veículos da autora/executada, bem como a pesquisa Infojud das duas últimas declarações de bens da executada. Ao Coordenador para as devidas providências. - ADV: RENATO SALVATORE D AMICO (OAB 157637/SP), MONICA DE FREITAS (OAB 98381/SP), CASSIANO GUERINO SILVA (OAB 273436/SP)

Processo 0009701-62.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Sara Maressa Vieira de Andrade Dias - Net Serviços de Comunicação SA - Fls. 182/183: Ciência ao credor do depósito efetuado no valor de R$ 7.015,85 em 11/06/2013, devendo esclarecer se com o levantamento outorga quitação, o que se presumirá no silêncio. Em caso de discordância, deverá apresentar a planilha de cálculos para execução do saldo remanescente, intimando-se a executada para pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC. Em caso de concordância, e após a juntada da vida cartorária, fica desde já deferido seu levantamento. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), PAULO RODRIGUES FAIA (OAB 223167/SP), ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP)

Processo 0010510-72.2000.8.26.0002 (002.00.010510-6) - Execução de Título Extrajudicial - Marcos Sousa Leite - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud e Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: MARCELO SARTORATO GAMBINI (OAB 221421/SP)

Processo 0010849-74.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Net Serviços de Comunicação S/A e outro - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s),DR: Daniella Fernanda Portugal Coelho no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO (OAB 222268/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 0010947-93.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria das Graças Lopes - AVISO DE CARTÓRIO - ciência acerca da certidão: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/072327-1 dirigi-me ao endereço: Rua José Viglietti,150 e lá estando fui informada pelo vizinho da casa 148 ao lado, que se disse chamar Junior, o qual afirmou que o requerido residiu no local, mas que há cerca de 3 anos não reside mais no local não sabendo informar seu paradeiro. Em razão do ocorrido DEIXEI DE CITAR Empresa

Felix Eletro. Devolvo o mandado ao cartório, solicitando à parte interessada o endereço atualizado ou o endereço comercial do requerido para o efetivo cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. Prazo p/ manifestação: cinco dias, sob pena de arquivamento. - ADV: PATRICIA DOS SANTOS ROSA (OAB 288105/SP), RAIMUNDO SOUSA SANTOS (OAB 252992/SP)

Processo 0011284-48.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Marcelo Roberto Casiradzi - Marcelo Roberto Casiradzi - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: MARCELO ROBERTO CASIRADZI (OAB 174767/SP)

Processo 0011384-03.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Marcos Aurélio de Souza Moraes - Cetelem Brasil S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 115/116; bem como da concordância da parte exequente (fls. 122), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 117 em favor da parte credora. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (item 30.2 do Provimento CSM 1670/2009, alterado pelo Provimento CSM 1679/2009). Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP)

Processo 0011402-58.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vera Lúcia Caetano - Aviso de Cartório: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à seguinte certidão do Sr. Oficial de Justiça: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/082599-6 dirigi-me dia 05/12 ao endereço situado à Rua Desembargador Olavo Ferreira do Prado n.º 479, onde procedi à penhora e avaliação, conforme consta no auto, do seguinte bem: uma máquina, denominada pelo responsável pela empresa requerida Serralheria Hollywood, o senhor Célio Vieira da Silva como sendo uma Calandra, que ainda segundo o senhor Célio, funciona normalmente e serve para fazer dobras em placas de metais, avaliada pelo mesmo em R$1.600,00. O senhor Célio aceitou ser nomeado depositário do bem e assinou o auto como tal. Intimei-o então da penhora realizada e para oferecer embargos no prazo e ele exarou seu ciente e lhe deixei a contra fé. O referido é verdade.". Nada Mais. - ADV: SILVIA FERREIRA BARROS (OAB 68225/SP)

Processo 0013286-88.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Júlio César Fernandes de Souza - Aviso de cartório: O autor requereu a citação em dois endereços, sendo comarcas diferentes, portanto, deverão ser fornecidas duas contrafés e não apenas uma. Prazo 05 dias. - ADV: LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO (OAB 176078/SP)

Processo 0016293-88.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Mike Erik Ferreira de Amorim - Silvano Claudio da Silva Junior - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência da juntada aos autos do mandado em cuja certidão o Sr. Oficial de Justiça consignou que: ..."CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/081859-0 dirigi-me ao endereço: a rua bela Cintra,24 e fui informado pela Sra. Erica Helena do Rh da Construcap que o Sr. Silvano Claudio da Silva Junior é ex funcionário da empresa desde 19 de setembro de 2013. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013.", devendo a parte interessada se manifestar, requerendo o quê de direito em prosseguimento, sob pena de arquivamento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP)

Processo 0017014-45.2010.8.26.0002 (002.10.017014-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado a fls. 119, efetuados para fins de quitação (fls. 115), e da satisfação manifestada pela parte exequente (fls. 120), o débito se encontra integralmente satisfeito, razão pela qual DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se guia de levantamento dos depósitos de fls. 119 em favor da parte autora. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 0018031-63.2003.8.26.0002 (002.03.018031-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Silvania Lucia de Andrade Marmith - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: MARIA APARECIDA COSTA MORAES (OAB 209767/SP)

Processo 0018269-38.2010.8.26.0002 (002.10.018269-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros de Mora - Legais / Contratuais - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Aviso de Cartório: "O recurso interposto pela requerida -Banco Itaú Unibanco S/A- às fls. 141/174 é tempestivo, as custas foram recolhidas e foi recebido no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado a apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, se desejar. Após, subam os autos ao 3º E. Colégio Recursal da Capital.". Nada Mais. - ADV: JOAO SYLVIO WOLOCHYN (OAB 18317/SP), ALEXANDRE VIANA BRANDAO (OAB 87475/SP), JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE (OAB 147035/SP)

Processo 0018653-93.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Fabio dos Santos Catarino - Tim Celular S/A - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 76/78; bem como da concordância da parte exequente (fls. 74), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 73 em favor da parte credora. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (item 30.2 do Provimento CSM 1670/2009, alterado pelo Provimento CSM 1679/2009). Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MARIANA CARDADOR FRANCISCO (OAB 250621/SP)

Processo 0019160-88.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - GILBERTO SANTOS SILVA - Willian da Silva de Araújo - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: MARCIA MARIANO VERAS (OAB 259580/SP)

Processo 0019956-45.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Flavia Santos da Cruz - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 85/88; bem como da concordância da parte exequente (fls. 89), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se guia de levantamento do depósito de folhas 91 em favor da parte credora. O depósito de folhas 97 foi efetuado equivocadamente. Restitua-se à parte ré. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão

destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: SUELY APARECIDA BRENA TRINDADE (OAB 134531/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0020265-66.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Maria Tereza Di Masi - Claro - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Fls. 69: Em razão do pedido expresso da exequente, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado ou, se não tiver, por carta, para pagamento do débito (R$ 3.660,28, atualizado até dezembro de 2013, cálculos às fls. 70) no prazo de 15 (quinze) dias, ou comprovar que já o fez, sob a pena do art. 475-J CPC (multa de 10% sobre o valor da condenação), advertindo-a de que, em caso de depósito judicial para fins de impugnação, o prazo será de quinze dias e fluirá a partir da data do depósito, independentemente de nova intimação. 2)Após o decurso do prazo para pagamento, se ocorrer, tornem conclusos para efetivação da medida pleiteada. - ADV: ENZO DI MASI (OAB 115276/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0020476-05.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Banco Itaucred S/A - Fls. 59/66: Intime-se o réu, Banco Itaucard S/A, a regularizar a petição de recurso inominado, firmando-a. Prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0020655-36.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Jose Bonfim Bezerra - Primeiramente, cumpra-se a r. Sentença, expedindo-se o ofício. Fls. 55/56: Desnecessária nova intimação do réu, diante da advertência que constou na parte final da sentença de mérito, quanto à fluência automática do prazo do artigo 475, J, do CPC. Reposicione-se o exequente, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIO BERNARDINO MUTSCHELLE (OAB 327566/SP)

Processo 0021083-18.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Magazine Luiza S/A - Ante a ausência de impugnação, presume-se que o depósito de fl. 34 foi efetuado para fins de quitação. Assim, após o decurso do prazo de recurso desta decisão para a ré, defiro a expedição de guia de levantamento ao autor. Diga a ré se o produto objeto da ação foi retirado, nos termos da sentença. - ADV: DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS (OAB 172337/SP)

Processo 0022398-81.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA - Fls. 53: Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo suplementar de cinco dias. Sem prejuízo, cumpra-se a r. decisão de fls. 50, intimando-se a autora. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0023702-18.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Luiz Carlos Assis da Silva - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - FLS. 245/246: Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. - ADV: CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (OAB 145007/SP), RENATA DE CARVALHO MACEDO ISSA LEAO (OAB 168435/SP), JOSE ANTONIO ISSA (OAB 25295/SP), SIDNEY MANOEL DO CARMO (OAB 312289/SP)

Processo 0024418-45.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Vivo S.A. - Vistos. Diante do pagamento voluntário do valor total da execução, do decurso do prazo para oferecimento de impugnação (fls. 40); bem como da concordância da parte exequente (fls. 38), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, para a parte ré, defiro a expedição de guia de levantamento do depósito de fls. 34 em favor da autora. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: PATRICIA MARIA BARBIERI (OAB 149743/SP)

Processo 0024724-51.2012.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Rodrigo Kendi Tominaga - Rodrigo Kendi Tominaga - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: RODRIGO KENDI TOMINAGA (OAB 174048/SP)

Processo 0025351-18.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RODRIGO FARCIROLI - Aviso de Cartório: “Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a informação de que não foi localizado o número da residência da requerida”. - ADV: MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP), JULIO CESAR ALVES (OAB 207977/SP), GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI (OAB 135144/SP)

Processo 0026144-25.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Renato Antonio Nauff - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: RICARDO ALUANI (OAB 61025/SP)

Processo 0026306-49.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - ELIANE ANDRADE DOS REIS e outro - HELP DO BRASIL COMERCIAL LTDA. e outro - Vistos. Ciência ao credor do depósito efetuado no valor de R$ 1.356,00 em 21/11/2013 (fls. 83), devendo esclarecer se com o levantamento outorga quitação, o que se presumirá no silêncio. Em caso de discordância, deverá apresentar a planilha de cálculos para execução do saldo remanescente, intimando-se a executada para pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC. Em caso de concordância, fica desde já deferido seu levantamento e, após, tornem os autos conclusos para extinção. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DOS SANTOS (OAB 327685/SP), MÁRCIO MUNEYOSHI MORI (OAB 177631/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP)

Processo 0027706-35.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Antonio José de Sousa - Fls. 58/60: Cumpra-se o r. despacho de fls. 56, intimando-se a executada, por carta, para pagamento do débito discriminado às fls. 59. Após o decurso do prazo para pagamento, se ocorrer, tornem conclusos para efetivação da medida pleiteada. Int. - ADV: MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 193719/SP)

Processo 0027803-35.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Embratel TVSat Telecomunicações S/A - 1- HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo de fls. 109/111 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Decorridos trinta (30) dias do prazo para cumprimento do mesmo, sem qualquer manifestação das partes, comunique-se a extinção e arquive-se. Decorrido o prazo de 90 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme as normas de serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. P. R. I. 2- fls. 112/114:

prejudicado, em face do julgamento definitivo do recurso. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0029811-82.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Roberto Martins - Aguarde-se a manifestação do exeqüente pelo prazo de cinco dias. Decorridos no silêncio, arquivem-se. - ADV: ALDRYN AQUINO VIANA (OAB 292515/SP)

Processo 0030278-61.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Dernoel José Ferreira de Almeida - ETEC - O depósito de fls. 76 foi efetuado para fins de quitação (fls. 71/72). Assim, defiro a expedição de guia de levantamento do depósito em favor do autor, que deverá manifestar se outorga quitação à dívida com o levantamento. No silêncio, presumir-se-á, nos termos do art. 794, I, do CPC. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP), FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 0030278-95.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Mauro Hochheim Xavier - Marcelo Tomaz da Silva - - Jose Eduardo Oliveira Santos - Vistos. Fls. 119: indefiro a diligência, uma vez que é da parte autora o ônus de qualificar o réu e nisto se inclui a indicação de seu endereço, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 9.099/95, já que neste procedimento não se admite a citação por edital. Sucessivas diligências a órgãos públicos são contrárias à sistemática dos Juizados porque, retardando a solução deste processo e, reflexamente, dos outros milhares de processo que neles tramitam (em razão delas aumentarem o volume de serviço cartorário), violam o princípio da celeridade (artigo 2º da Lei 9.099/95) e, por isso, não comportam deferimento. Ademais, a expedição de ofícios tendentes à localização da parte a ser citada pode ser deduzida perante o juízo cível, cujo procedimento é mais amplo e até mesmo admite a citação por edital, após o prévio esgotamento das diligências tendentes à localização da parte a ser citada. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para fornecer o endereço para a citação do réu, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: SONIA REGINA GODOI DE AMORIM MARTINS (OAB 257525/SP)

Processo 0030443-74.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Claudia Cristina Marques Olimpio Bringel - RN Comércio Varejista S/A - Os depósitos a fls. 62/63 foram efetuados para fins de quitação (fls. 66/71). Assim, defiro a expedição das guias de levantamento à autora, que, por ocasião da retirada da guia deverá manifestar se outorga quitação, o que se presumirá, no silêncio. No mais, digam se o produto objeto da ação foi retirado pela requerida, nos termos da sentença, no prazo de dez dias, o que se presumirá no silêncio. - ADV: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG)

Processo 0031088-70.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Amanda Amorim Maciel - Extra.Com Comercio Eletronico S/A - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Aviso de cartório: ciência da juntada do comprovante de depósito judicial (fls. 310, R$ 286,64, datado de 19/11/2013), devendo a parte interessada se manifestar esclarecendo se com o levantamento (observado o prazo de impugnação), outorga quitação e/ou requerendo o quê de direito em prosseguimento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), AMANDA AMORIM MACIEL (OAB 319962/SP)

Processo 0031506-42.2010.8.26.0002 (002.10.031506-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Eduardo Alves da Silva Sonego - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: ANTONIA REGINA SPINOSA (OAB 75166/SP)

Processo 0032176-12.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - André Pinheiro Torres - Peugeot-Citroën do Brasil Automóveis LTDA - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: TATIANE TAMINATO (OAB 228490/SP)

Processo 0032229-61.2010.8.26.0002 (002.10.032229-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Priscila Ferrreira de Sá - B2W Viagens e Turismo Ltda - Recebo os embargos ofertados pela parte executada, diante do disposto no artigo 52, inciso IX, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se a parte embargada para oferecimento de resposta, no prazo legal. Int. - ADV: ISAIAS CANDIDO DA SILVA (OAB 275481/SP), RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Processo 0032410-91.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Maria do Socorro da Silva - PEDROS RAMOS - Maria do Socorro da Silva - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência da juntada aos autos do mandado em cuja certidão o Sr. Oficial de Justiça consignou que: ..."CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/082624-0 dirigi-me dia 09/12 ao endereço situado à Rua Fanfula, via esta com cerca de 300 metros de extensão, e a percorri várias vezes, mas não avistei em local visível o n.º 206, pois a numeração nas imediações do n.º é a seguinte: 194,198,214 e do lado oposto: 205,207,215,etc. Na impossibilidade de proceder ao determinado, devolvo o mandado a Cartório. O referido é verdade. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. Número de Atos:01", devendo a parte interessada se manifestar, requerendo o quê de direito em prosseguimento, sob pena de arquivamento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: MARIA DO SOCORRO DA SILVA (OAB 128323/SP)

Processo 0032549-43.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Flavio Roberto Balbino - Henrique Vallis de Jesus - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA (OAB 162466/SP), ROSANGELA CARVALHO PAES (OAB 289411/SP), ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR (OAB 234946/SP), ISRAEL DE MOURA FATIMA (OAB 234444/SP)

Processo 0032824-55.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Julius Meinhard Berger Keppke - AVISO DE CARTÓRIO - Fica designada nova audiência de conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 13:30 horas. - ADV: ALESSANDRA DIOGO GOMES (OAB 188877/SP), LOURIVAL TONIN SOBRINHO (OAB 155082/SP), CLOVES ALVES DE SOUZA (OAB 213383/SP)

Processo 0035250-74.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - VMT Telecomunicações Ltda - Vistos. Ante a satisfação da obrigação, que dos autos se infere, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - ADV: JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/SP), EDUARDO MIGUEL FONSECA (OAB 188714/SP)

Processo 0035532-15.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Caroline Silveira do Nascimento - Natura Cosméticos S/A e outro - O valor bloqueado às fls. 197 foi convertido em pagamento, conforme manifestação da corré Avon Cosméticos Ltda (fls. 203/204). Por se tratar de valor incontroverso, e após a juntada da via cartorária, autorizo a expedição da guia de levantamento à autora, que, por ocasião da retirada, deverá manifestar se outorga quitação, o que se

presumirá, no silêncio. Oficie-se, se necessário. Oportunamente, tornem conclusos para extinção, na forma do artigo 794, I do CPC. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ENZO DI MASI (OAB 115276/SP)

Processo 0038799-58.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - GLAUCIA ELIS DE FATIMA COSTA - Telefonica Brasil S/A. - Por ser incontroverso, defiro a expedição de guia de levantamento do depósito de fl. 74 à autora. Diga a autora sobre a resistência ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme alegações da ré a fls. 79/80. Int. - ADV: HUMBERTO CARLOS BARBOSA (OAB 303420/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0039301-94.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - André Luiz Parana Ferreira - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Aviso de cartório: ciência da juntada do comprovante de depósito judicial (fls. 124, R$ 6.160,00, datado de 27/11/2013), devendo a parte interessada se manifestar esclarecendo se com o levantamento (observado o prazo de impugnação), outorga quitação e/ou requerendo o quê de direito em prosseguimento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: LUIZ PAULO HORTA GREENHALGH (OAB 292263/SP), EDUARDO PENNA MONTANINI (OAB 254754/SP), OTAVIO DE MORAES ATTUY (OAB 311323/SP)

Processo 0039705-53.2010.8.26.0002 (002.10.039705-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Tatiana dos Santos Camardella - Fls. 81: Defiro a pesquisa Infojud das duas últimas declarações de bens do executado. Ao Coordenador para as devidas providências. - ADV: CARLOS EDUARDO BATISTA (OAB 236314/SP)

Processo 0039759-14.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RAQUEL GOMES BATISTA - Anhanguera Educacional LTDA - Deverá a procuradora da autora firmar a cota de fl. 69. Após, conclusos. - ADV: ADRIANA PONTILLO (OAB 255605/SP)

Processo 0040047-93.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Anna Carolina Ferreira Freitas - Informe, a requerente, em nome de qual dos I. Patronos deverá ser expedido o Mandado de Levantamento Judicial, observando que o procurador indicado deve juntar procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. - ADV: KELLY SANTOS FERREIRA (OAB 212183/SP), JULIANA ROBERTA INABE RAMOS (OAB 243943/SP)

Processo 0040138-52.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Tamara Pereira de Freitas - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Fls. 63/67: Indefiro o processamento do recurso interposto pela parte no duplo efeito, pois ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifique sua excepcional concessão, e o recebo no efeito DEVOLUTIVO. À contrariedade, se desejar, no prazo de 10 dias, através de advogado. Após ou no silêncio, remetam-se os autos ao Terceiro Colégio Recursal. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0040443-07.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Vagner Pereira Monteiro - Iscp - Sociedade Educacinal S.A.- Universidade Anhembi Morumbi - Vistos. Fls. 166/167: Compulsando melhor os autos, verifico que o réu efetuou o pagamento da condenação (fls. 102), antes mesmo do trânsito em julgado (R$ 1.513,71, em 21/12/2012). Em sede recursal, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Assim, reposicione-se a parte credora, no prazo de dez dias. Intime-se. - ADV: GERALDO TABAJARAS CHAGAS (OAB 107512/SP), ALINE FALCÃO FERREIRA (OAB 30124/SC), KAREN MELO DE SOUZA BORGES (OAB 249581/SP), MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA (OAB 208574/SP)

Processo 0040911-97.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Arruda Imóveis & Administração S/c Ltda - Certifico e dou fé que o recurso interposto pelo(a)(s) RÉ (fls. 59/71) é tempestivo, as custas se encontram recolhidas (fls. 72/75) e foi recebido no efeito devolutivo. Fica(m) o(a)(s) recorrido(s)(s) intimado(a)(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, se desejar. Após, subam os autos ao E. 3º Colégio Recursal da Capital. - ADV: RICARDO SANTOS ALVES ARRUDA (OAB 243763/SP), ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP), ALAN CHRISOSTOMO DA SILVA (OAB 290143/SP)

Processo 0041951-17.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Maria Helena Dias da Silva - Fls. 23: intime-se o réu a comprovar o pagamento do débito ou, caso não o tenha efetuado, a fazê-lo, devidamente acrescido dos encargos avençados, inclusive multa do art. 475, J do CPC. Int. - ADV: WILSON ROBERTO GASPARETTO (OAB 25841/SP), EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP)

Processo 0042349-42.2005.8.26.0002 (002.05.042349-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Ricardo Fonseca Alves - Bcp S/A - Fls. 275/276: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), FELIPE DE CAMARGO NEVES CHRISTIANSEN (OAB 185764/SP), RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO (OAB 161724/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0043084-94.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Flavia de Souza Girbal Cortada - Local Club Web Ltda - - Liquida Produtos - Eireli - Me - - PAGSEGURO INTERNET LTDA. - Flavia de Souza Girbal Cortada - Vistos. Fls. 63/65: Indefiro o pedido de intimação da ré citada para que forneça o endereço das demais requeridas, uma vez que o pedido de exibição de documentos não constitui medida amparada legalmente pelo procedimento dos Juizados Especiais, nos termos da Lei 9099/95. Ademais, é responsabilidade da parte requerente apresentar a qualificação das requeridas. Desta forma, na esteira da decisão proferida às fls. 61, concedo derradeiros dez dias para que a autora apresente o endereço das rés, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: FLAVIA DE SOUZA GIRBAL CORTADA (OAB 325387/SP), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Processo 0043217-10.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Juraci Pereira da Silva - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: OTONIEL DE MELO GUIMARAES (OAB 26420/SP), LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP), MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI (OAB 152072/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0044168-38.2010.8.26.0002 (002.10.044168-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Alfredo Scaff Filho - Claro S/A - Aviso de Cartório: “Intimação para pagamento: Ciência do valor atualizado da dívida apresentado pela parte exequente em R$ 450,03 (novembro/2013)”. Nada Mais. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), HELEN MOSCOVICI DANILOV (OAB 227647/SP)

Processo 0044453-60.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Rosivaldo Pereira dos Santos - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0045552-36.2010.8.26.0002 (002.10.045552-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Renato Carrilho Gomes de Oliveira - TERRA LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - Aviso de Cartório: “Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça,

tendo em vista a informação de que o bem a ser penhorado não foi localizado e de que a empresa é desconhecida no local". Nada Mais. - ADV: DANIEL TAVELA LUIS (OAB 299848/SP), MARCIO PEREIRA DOS ANJOS (OAB 295583/SP), SERGIO ZAHR FILHO (OAB 154688/SP)

Processo 0049115-38.2010.8.26.0002 (002.10.049115-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Renato Pitorri da Paz - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: APARECIDA ZILDA GARCIA (OAB 217463/SP), DANIELA BERNARDI ZOBOLI (OAB 222263/SP)

Processo 0049662-73.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - TAM - Linhas Aéreas S/A - Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. DECIDO. Por primeiro, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, pois a ré é a beneficiária dos valores cobrados, sendo parte legítima na ação em que se pede sua restituição. No mérito, o pedido inicial procede em parte. Do que se verifica da documentação acostada aos autos, a autora efetuou compra de passagens aéreas via internet no dia 23 de março de 2013. Alega a autora que no dia 27 solicitou o cancelamento, mas foi surpreendida com a cobrança de multa, que entende indevida. Tais fatos, não são negados pela ré. Ocorre que, de fato, não poderia haver cobrança de taxas ou multa no caso em tela. O pedido de cancelamento foi efetuado em prazo exíguo, de modo que a ré poderia vender a passagem novamente, sem experimentar qualquer prejuízo. Ainda, a venda foi feita pela internet, de modo que a manifestação da autora representou regular exercício do seu direito de arrependimento. Como é cediço, as empresas praticam marketing agressivo e invasivo, até o momento da contratação. Depois disto, impõe ao hipossuficiente todo os tipos de óbices imagináveis, com o fim de obstruir o distrato ou o pedido cancelamento do contrato. Tal prática comercial é patentemente abusiva, vez que tendente à perpetuação de relação jurídica cuja manutenção não mais interessa a uma das partes. De rigor, assim, por literal aplicação do art. 49, caput, e parágrafo único, do CDC, o acolhimento do pedido de restituição da quantia paga, no valor de R$ 592,07. Não é o caso, no entanto, de condenação da requerida em repetição em dobro dos valores pagos, pois eles o foram em decorrência de relação contratual, sendo certo que o artigo 42, do CDC, dispõe sobre o direito do consumidor de repetir o indébito, "por valor igual ao dobro do que pagou em excesso" e não em decorrência de desavenças contratuais. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, também não há como acolhê-lo. Isto porque, não há qualquer elemento que evidencie que a autora tenha sofrido prejuízo à sua honra subjetiva ou objetiva. Na lição abalizada de SÉRGIO CAVALIERI FILHO, "dano moral é a lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima" (in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª Edição, Malheiros Editores, p. 78). A lesão a bem personalíssimo, contudo, para caracterizar o dano moral, deve revestir-se de gravidade que, segundo ANTUNES VARELA, citado por Sérgio Cavalieri Filho, "há de medir-se por um padrão objetivo e não à luz de fatores subjetivos". Assim, para que se configure o dano moral indenizável, a dor, o sofrimento, a tristeza, o vexame impingidos, devem ser tais que, fugindo à normalidade, interfiram intensamente no comportamento e no bem estar psíquicos do indivíduo. No caso sub judice, ainda que se reconheça que a parte autora tenha sofrido aborrecimentos em razão do ocorrido, não se vislumbra como os fatos descritos na inicial possam ter ocasionado sensações mais duradouras e perniciosas ao psiquismo humano, além do incômodo, do transtorno ou do contratempo, característicos da vida moderna e que não configuram o dano moral. Nessa linha de entendimento, mais uma vez, SÉRGIO CAVALIERI FILHO, pondera que "mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª Edição, p. 78, Malheiros Editores). De se ressaltar que a tutela dos danos morais abrange aqueles que tenham real gravidade e, assim, mereçam do direito este amparo. Na lição de Pontes de Miranda, "se não teve gravidade o dano, não se há pensar em indenização. De minimis non curat praetor" (Tratado de Direito Privado. Borsoi). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar a ré a restituir à requerente a quantia de R$ 592,07, devidamente atualizada pela tabela prática do Tribunal de Justiça desde a data da propositura da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação. Consoante artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95, as partes estão isentas do pagamento de custas, taxas, despesas e honorários, salvo na hipótese de recurso. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias e o valor do preparo é de R$ 193,70. O valor do porte de remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos, nos termos do Provimento 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa código da Receita 110-4). Em razão do art. 52, III da Lei 9099/95, c/c art. 475, J, "caput" do CPC, fica A ré instada a cumprir a sentença, advertida também de que o prazo de quinze dias a que alude a segunda norma passará a fluir automaticamente a partir do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação. P.R.I. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP)

Processo 0050760-93.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Vivo Participações SA - Vistos. Fls. 110/119: ciência à ré, facultada a manifestação em audiência. No mais, aguarde-se a audiência. Int. - ADV: OTAVIO DE MORAES ATTUY (OAB 311323/SP), CARLOS EDUARDO CHAGAS (OAB 255703/SP)

Processo 0052145-76.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Jair Jose da Rocha - Eduardo Passos Rebouças - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência da juntada aos autos do mandado em cuja certidão o Sr. Oficial de Justiça consignou que: ..."CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/079254-0 dirigi-me ao endereço: Av. Dr. Silva Melo e dou fé que não localizei o imóvel do requerido Eduardo, pois não foi indicado o bloco a ser diligenciado no condomínio e, na oportunidade não havia relação nominal de seus moradores/proprietários. TENDO ESGOTADO, desta forma, todos os meios à disposição do Oficial de Justiça para cumprir o mandado-ato positivo, devolvo-o para Cartório. Em virtude dos fatos acima expostos, o requerido não foi citado, nem intimado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. Número de Atos: 1", devendo a parte interessada se manifestar, requerendo o quê de direito em prosseguimento, sob pena de arquivamento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (OAB 108220/SP)

Processo 0052150-98.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Jose Geraldo Silva - Fls. 33/35: Em que pese o aparente extravio da petição protocolada pelo autor, conforme certificado às fls. 36, não há fato que configure caso fortuito ou força maior a embasar o pedido em questão. Além disso, a grande demanda de audiências deste juizado impossibilita a readequação da pauta, de modo que indefiro o pedido de redesignação da audiência. Int. - ADV: JOSÉ GERALDO SILVA JUNIOR (OAB 161499/SP)

Processo 0052247-98.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Cielo S.A. - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s), Dr:Erica Rocco Coelho no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às

18h00. - ADV: ERICA ROCCO COELHO (OAB 292523/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 0054140-32.2010.8.26.0002 (002.10.054140-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Comercial Móveis das Nações Sociedade Limitada - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 87/89; bem como da retirada da guia de levantamento sem ressalvas, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (item 30.2 do Provimento CSM 1670/2009, alterado pelo Provimento CSM 1679/2009). Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: SANDRA REGINA COMI (OAB 114522/SP)

Processo 0056099-14.2005.8.26.0002 (002.05.056099-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Maria Nazaré Moreira de Sousa - Tendo em vista que os autores mudaram de domicílio sem comunicar este Juízo (fls. 64 e 02), reputo eficaz sua intimação a dar prosseguimento no feito, nos termos do art. 19, § 2º da Lei 9.099/95. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação e aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 173950/SP)

Processo 0056632-89.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso inominado interposto a fls. 76/84 no seu efeito devolutivo. Indefiro o processamento do recurso no duplo efeito, pois ausente perigo de dano irreparável à parte. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal, com nossas homenagens. Int. - ADV: AGERLAYNE DE OLIVEIRA FAUSTO DINIZ (OAB 300033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0057645-31.2010.8.26.0002 (002.10.057645-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Fidelis de Lima - Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud e Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: VANESSA DI CESSA (OAB 212058/SP), DANIELA MOJOLLA (OAB 212137/SP)

Processo 0058359-88.2010.8.26.0002 (002.10.058359-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Eunice Costa - Mapfre Vidas e Previdência - Aviso de Cartório: “Intimação para pagamento, sob as penas do art. 475-J, CPC: Ciência do valor atualizado da dívida (multa) apresentado pela parte exequente em R$ 300,00 (dezembro/2013)”. - ADV: HOMERO STABELINE MINHOTO (OAB 26346/SP), ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA (OAB 200134/SP), NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

Processo 0059533-79.2003.8.26.0002 (002.03.059533-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Miguel Barros de Oliveira - Joaquim Miranda - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: JOEL ALVES BARBOSA (OAB 82338/SP)

Processo 0059983-41.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Renata Alves Guimarães - Vistos. Em razão do teor da certidão de fls. 46, designe-se nova sessão de conciliação e cite-se a parte ré por mandado. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: JOSE CLÉSIO DIAS JUNIOR (OAB 296235/SP)

Processo 0059983-41.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Renata Alves Guimarães - Aviso de Cartório: Ciência da audiência de conciliação, designada para o dia 16 de maio de 2014, às 14h00. - ADV: JOSE CLÉSIO DIAS JUNIOR (OAB 296235/SP)

Processo 0060101-17.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Dilza da Cruz - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: PATRICIA GAMES ROBLES (OAB 136540/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 0060181-78.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - José Carlos de Jesus Santos - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o interessado quanto à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Art. 267, III, do CPC, c/c Art. 53, § 4° da lei 9.099/95). Nada Mais. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0060807-63.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Ildemar Alves da Silva - Ademilton Ferreira da Silva e outros - Vistos. Recebo os embargos ofertados pela parte executada, diante do disposto no artigo 52, inciso IX, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se a parte embargada para oferecimento de resposta, no prazo legal. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0061879-56.2010.8.26.0002 (002.10.061879-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jose Arnaldo Macedo Conceição - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: THALES MESQUITA DE MORAES (OAB 251451/SP), RODRIGO ARLINDO FERREIRA (OAB 252191/SP)

Processo 0062104-42.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Fls. 123: Comunique-se a extinção. Autorizo o desentranhamento dos documentos à parte que os juntou, mediante recibo nos autos, se requerido. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença, os autos serão destruídos, conforme autorizam as NSCGJ. Int. - ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Processo 0062271-59.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Ilka Tateoka Gherpelli e outro - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO (OAB 188640/SP)

Processo 0062451-27.2001.8.26.0002 (002.01.062451-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ivânia Dias Gorrão - Karyn Pam Decorações - Janete de Souza Ribeiro - *Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE (OAB 179695/SP)

Processo 0062671-54.2003.8.26.0002 (002.03.062671-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Ezequiel Ribeiro Gonçalves - Estacionamento Ceará - Fls. 130: Defiro a pesquisa Infojud. Ao Coordenador para as devidas providências. - ADV: NICOLINO MORELLO (OAB 13799/SP)

Processo 0063562-26.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Maria Genilda dos Santos - Aviso de cartório: Para possibilitar a citação da ré nos endereços das sócias, residentes fora da cidade de São Paulo, deverá a parte autora, fornecer 02 contrafés da inicial para acompanhar as cartas precatórias. - ADV: THIAGO SAMPAIO ANTUNES (OAB 238556/SP), CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB 271310/SP)

Processo 0064420-28.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Sonia Regina Dias Berti - Lojas de Móveis Nardelli Ltda - - Turuko Yamakawa Móveis EPP - - M. E. dos S. Escaranaro Móveis - EPP - Fls. 130: Defiro a pesquisa Renajud para localização de veículos dos executados. Ao Coordenador para as devidas providências. Caso a

pesquisa resulte negativa, expeça-se mandado de penhora livre de bens, conforme requerido. Int. - ADV: LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES (OAB 165846/SP)

Processo 0067044-84.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Odila da Silva Barbosa Cruz - Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A - Vistos. Fls. 202/206: 1) Providencie a Z. Serventia a abertura do 2º volume destes autos. 2) Ante o teor do pedido de fls. 203, e com fundamentação na Súmula 410 do STJ, intime-se a ré, por mandado, ao cumprimento da obrigação de fazer cominada no v. Acórdão de fls. 196/198, consistente em restabelecer o valor de R$ 85,13, concedida "Hic et nunc" a tutela antecipada para os fins do item 1 da inicial de fls. 08. 3) Inicie-se a Execução, intimando-se a parte requerida, por seu advogado, para pagamento do débito no montante de R$ 35.692.86 (em dezembro/2013), devidamente corrigido até a data do pagamento, no prazo de quinze (15) dias, na forma e sob as penas do artigo 475-J, do CPC (multa de 10% sobre o valor da condenação), advertindo-o de que em caso de depósito judicial para fins de impugnação, o prazo será de quinze dias e fluirá a partir da data do depósito, independentemente de qualquer termo ou intimação posterior. Dê-se ciência ao devedor de que o depósito judicial deverá ser direcionado ao respectivo processo e a este Juizado, na agência 5.905-6 do Banco do Brasil S/A. Tal medida visa a acelerar o andamento do feito e evitar diligências desnecessárias no sentido de localizar referidos depósitos, realizados com dados errôneos, além de evitar que sejam realizados bloqueios de ativos financeiros do devedor de forma desnecessária. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: EDER TOKIO ASATO (OAB 123844/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), JOUNG WON KIM (OAB 125102/SP), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP)

Processo 0068029-53.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Maria de Fatima Duarte - Sé Supermercados Ltda - O depósito a fls. 58 foi bloqueado para fins de quitação. Tendo decorrido o prazo sem impugnação, defiro a expedição de guia de levantamento à autora, que, por ocasião da retirada da guia deverá manifestar se outorga quitação, o que se presumirá, no silêncio. Após decorrido o prazo para recurso deste despacho pela (o) ré(u), expeça-se a guia. - ADV: PATRICIA DOS SANTOS ROSA (OAB 288105/SP)

Processo 0068832-31.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eni dos Nascimento Jesus - Informe, o autor, o endereço completo da testemunha Nilza Abadir, inclusive o CEP, para que seja expedido o mandado de intimação. - ADV: ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO IANNER (OAB 244309/SP), NAILE DE BRITO MAMEDE (OAB 215808/SP)

Processo 0068950-75.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Losango Promoções de Vendas LTDA - Vistos. Não havendo comprovação de que consta restrição interna no nome da parte autora, nada a decidir em sede liminar. Ademais, dê-se ciência à ré dos documentos juntados às fls. 82/87. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO (OAB 137401/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0070674-17.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Antonia Ivani de Oliveira - Thiago Freitas Cavalcanti - Fls. 95/98: Defiro pesquisa RENAJUD, para localização de veículos do executado e a pesquisa Infojud das duas últimas declarações de bens do executado. Quanto à expedição de ofício para Sabesp, Eletropaulo e demais órgãos, indefiro, porque a realização de tais diligências compete ao próprio interessado. Ao Coordenador para as providências necessárias. - ADV: CLEIDE MATTOS QUARESMA (OAB 251415/SP), RILDO BRAZ BENTO CRUZ (OAB 276724/SP), ELIANE DA SILVA XAVIER (OAB 298808/SP)

Processo 0071699-31.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Juarez Conceição da Silva - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s),Dr: Sergio Reginaldo Ballastreri no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP), SERGIO REGINALDO BALLASTRERI (OAB 232549/SP)

Processo 0071794-32.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Caio Pompeo Perciliano Alves - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Caio Pompeo Perciliano Alves e outros - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s), Dr: Caio Pompeo Percciliano Alves no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: TATIANE HARUMI TAMANAKA (OAB 266247/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Processo 0072551-26.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Andre Gonçalves de Jesus Nascimento - Ricardo Damasceno Lana - Fls. 115: Apresente o exequente a planilha atualizada do débito. Após, expeça-se o mandado de penhora de bens, conforme requisitado. Int. - ADV: EDNA DE SOUSA MENDES (OAB 199281/SP), LEILANE LOURENÇO FURTUNATO (OAB 183136/SP), DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 0073583-32.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nivaldo de Queiroz - Banco Itaucard S.A. - - Visa Gold - FLS. 91/92: O autor está representado por procurador nos presentes autos. Assim, necessário se faz que o mesmo firme o acordo celebrado entre as partes. Providencie-se. Após, tornem conclusos para homologação. Int. - ADV: ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP), NAILE DE BRITO MAMEDE (OAB 215808/SP), ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO IANNER (OAB 244309/SP)

Processo 0074881-93.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Elza Maria Calixto - Banco do Brasil S/A - - Bento's Fashion Modas e Confecções Ltda Epp - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência da juntada aos autos do mandado em cuja certidão o Sr. Oficial de Justiça consignou que: ..."CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/080069-1 dirigi-me ao endereço: R. Guilherme Espindola Pequito, 250 (residência) e dou fé que no local não consegui contato, em virtude da ausência de pessoas, na oportunidade. Não consegui saber com vizinhos o nome de alguém que ali pudesse ser encontrado, seja por ausência, ou por desconhecimento deles. Não obstante, retornei ao local em dias e horários diferentes para procurar alguém e que fosse relacionado com a empresa requerida, sem sucesso, e TENDO ESGOTADO, desta forma, todos os meios à disposição do Oficial de Justiça para cumprir o mandado-ato positivo, devolvo-o para Cartório. De muita valia, a informação do nome do sócio da requerida, do seu endereço comercial e do telefone, visando auxiliar a sua localização, oportunamente. Em virtude dos fatos acima expostos, a requerida não foi citada, nem intimada. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. Número de Atos: 1", devendo a parte interessada se manifestar, requerendo o quê de direito em prosseguimento, sob pena de arquivamento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), LUCIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 228654/SP), LUCIANO HIDEKAZU MORI (OAB 149275/SP)

Processo 0076304-88.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Maria de Fátima Peixoto

Macedo - Serasa Experian - Vistos. Diante do pagamento voluntário realizado às fls. 65; bem como da concordância da parte exequente (fls. 69), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 68 em favor da parte credora. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (item 30.2 do Provimento CSM 1670/2009, alterado pelo Provimento CSM 1679/2009). Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0077636-56.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Renata Solange Tuxen - Aviso de cartório: Foi juntado AR negativo às fls. 25, referente à corré Prudentel. Deverá a parte autora fornecer o novo endereço no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR (OAB 166878/SP), SHEILA COELHO DE SOUZA (OAB 273199/SP)

Processo 0077638-60.2010.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Ivan Chinen Sakima - Simone Amaral Borges Matsumoto - Ivan Chinen Sakima e outro - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: IVAN CHINEN SAKIMA (OAB 257261/SP)

Processo 0077892-28.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sergio dos Anjos Dias - Vistos. Fls. 25/28: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Mantenho a decisão de fl. 23, porque não reconhecida, em sede de antecipação de efeitos da tutela jurisdicional, nos autos n. 0066056-58.2013.8.26.0002, a ilegitimidade da anotação restritiva inserida por B.V. Financeira CFI. Ressalto, ademais, que não há nos autos documento que comprove que o débito impugnado se refira aos cheques copiados a fl. 17. Com efeito, do extrato de fl. 18, emitido em nome do autor, não consta protesto ou devolução de cheques por insuficiência de fundos. Ademais, as cártulas de fl. 17 não contemplam a ré como credora dos títulos. Cumpra-se a decisão de fl. 23. Int. - ADV: JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER (OAB 147028/SP)

Processo 0080413-14.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Gerson Corraleiro Felix e outro - Fls. 71 e 73: O exequente requer seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, para penhorar os bens particulares dos sócios. No entanto, observo que não se aplica no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Como cediço, tendo por base o disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, a desconsideração da personalidade jurídica somente é possível nas hipóteses em que houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação do estatuto ou de contrato, bem como quando houver falência, estado de insolvência, e encerramento ou em atividade da pessoa jurídica, provocados por má administração dos sócios. No caso em tela, não se verifica nenhuma das hipóteses acima mencionadas. O fato de não ter sido localizado valores nas contas da ré e de que não constem declarações de bens referentes aos últimos exercícios não implica na aplicação da referida teoria, mormente porque a ré pode dispor de outros bens suficientes para satisfação do crédito do requerente. Por tal razão, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Requeira o credor o quê de direito em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. Decorrido em silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN (OAB 213315/SP)

Processo 0080959-98.2013.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento - Victor José Zagari Garcia - Banco Safra S/A - Remetam-se os autos ao contador para atualização do cálculo de fls. 05. Após, intime-se o executado, em execução provisória, na pessoa de seu advogado ou se não tiver, por carta, a depositar o valor, no prazo de 15 dias, sob pena do art. 475-J do CPC. Int. - ADV: RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO (OAB 142260/SP), EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 0083953-70.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cristiane da Silva Santana - Whirlpool S.A e outro - Fls. 95: Manifeste-se a autora se pretende a desistência do recurso inominado interposto, tendo em vista o teor da petição de fls. 95, no prazo de cinco dias, sob pena de que a desistência seja presumida. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS (OAB 79391/RJ), WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA (OAB 244443/SP)

Processo 0086363-04.2011.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Juliana Jesus de Oliveira - MRV Engenharia e Participações S/A - Em que pese a existência de alerta de petição (fls. 140), a ré comunicou a fls. 144 ter feito depósito para fins de quitação, portanto este é incontroverso. Assim, defiro a expedição de guia de levantamento do depósito de fls. 139 à autora, que na ocasião da retirada deverá esclarecer se outorga quitação. No silêncio, será presumido o aceite e os autos serão extintos (Art. 794, I, do CPC). Int. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Processo 0088616-28.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luciana Nazaré Pereira - Condomínio Mund - Aviso de Cartório: “Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a informação da penhora realizada sobre 01 (um) elevador marca Thyssenkrupp avaliado em R$ 150.000,00 instalado no condomínio”. Nada Mais. - ADV: ALVARO MATIAS MORGADO JUNIOR (OAB 224095/SP), ISAAC CRUZ SANTOS (OAB 159997/SP)

Processo 0088808-58.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Carlos Alberto Pereira de Aguilar - Vistos. Fls. 43: indefiro a diligência, uma vez que é da parte autora e não do juízo o ônus de qualificar o réu e nisto se inclui a indicação de seu endereço, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 9.099/95, já que neste procedimento não se admite a citação por edital. Sucessivas diligências a órgãos públicos são contrárias à sistemática dos Juizados porque, retardando a solução deste processo e, reflexamente, dos outros milhares de processo que neles tramitam (em razão delas aumentarem o volume de serviço cartorário), violam o princípio da celeridade (artigo 2º da Lei 9.099/95) e, por isso, não comportam deferimento. Ademais, a expedição de ofícios tendentes à localização da parte a ser citada pode ser deduzida perante o juízo cível, cujo procedimento é mais amplo e até mesmo admite a citação por edital, após o prévio esgotamento das diligências tendentes à localização da parte a ser citada. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para fornecer o endereço para a citação do réu, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: DORIVAL IGLECIAS (OAB 67193/SP)

Processo 0105959-76.2008.8.26.0002 (002.08.105959-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Gustavo Abrão Sasdelli - Lúcia Maria da Silva Pires - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: TATIANA ADOGLIO MORATELLI (OAB 187167/SP), CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES (OAB 172718/SP)

Processo 0114340-10.2007.8.26.0002 (002.07.114340-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Adilone Bertolini Fernandes dos Santos - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud e Renajud, devendo se manifestar, no prazo de 10 dias. - ADV: ALAN RODRIGUES LOPES (OAB 187018/SP), CLOVES ALVES DE SOUZA (OAB 213383/SP)

Processo 0120961-86.2008.8.26.0002 (002.08.120961-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Ivone Maria dos Santos - Consórcio Unicoopers Cooperalfa - Vistos. Diante dos pagamentos voluntários realizados a fls. 276, efetuados para fins de quitação (fls. 279), o débito se encontra integralmente satisfeito, razão pela qual DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se guia de levantamento dos depósitos de fls. 276 e do valor remanescente em favor da parte autora e do Patrono, no que tange à verba honorária. Defiro o desentranhamento de eventual título de crédito constante dos autos em favor do devedor; bem como o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, em favor da parte que os tiver juntado e após o trânsito em julgado. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, após a elaboração da ficha-memória, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - ADV: WILLIAM RUEDA (OAB 227204/SP), MARCELO DOMINGOS CORREA LEITE PEDRILLI (OAB 175851/SP)

Processo 0133158-73.2008.8.26.0002 (002.08.133158-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Carlos Barbosa de Souza Me - Maria Cristina Santos Gaido Me - Vistos. Fls. 73: Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 72 pelo valor da dívida. Lavre-se o auto. Após, decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0133609-98.2008.8.26.0002 (002.08.133609-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Cassia Andrea da Silva - Venice Veículos e Peças Ltda - Vistos. Fls. 201/202: Defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos. Anote-se o nome do advogado da parte interessada na contra-capa dos autos, para efeitos de publicação. Cumpra-se o que determinado no ofício de fls. 203, providenciando-se o que necessário para que o crédito, penhorado em benefício de Venice Veículos, fique à disposição da credora Zeneide Rodrigues. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO (OAB 195117/SP), DOUGLAS DE OLIVEIRA AUN (OAB 295375/SP), KATIA SABINA CUETO MORALES (OAB 116914/SP)

Processo 0141135-19.2008.8.26.0002 (002.08.141135-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Fabiana Restaino Esper - Vistos. Fls. 96/98: Indefiro o pedido, por exigir procedimento de natureza complexa, incompatível com o rito simplificado da Lei nº 9.099/95. Reposicione-se a parte exequente ou esclareça se pretende a expedição de mandado de livre penhora de bens, a ser cumprido no endereço da empresa requerida. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: JEANE FERREIRA BARBOZA (OAB 176241/SP)

Processo 0144893-40.2007.8.26.0002 (002.07.144893-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Renato Massimo Machado - Agilitté Consulting e outro - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: JOSE ROBERTO OKAMA (OAB 249043/SP), VALDIR BUNDUKY COSTA (OAB 39726/SP)

Processo 0148304-91.2007.8.26.0002 (002.07.148304-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Hélio Alves de Melo - Vicente Tomaz de Aquino Filho - Fl. 104: Providencie a exequente a planilha do débito atualizado, nos termos do art. 475-B, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Decorrido no silêncio, aguarde-se no arquivo a provocação do interessado. - ADV: MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS (OAB 228902/SP), RICARDO PELICER FRANCA (OAB 124875/SP)

Processo 0150206-79.2007.8.26.0002 (002.07.150206-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Natural Quimica Comercial Ltda Epp - Idalecio Sousa Lima - Tente-se a intimação do réu no seu endereço comercial, declinado a fl. 09. - ADV: AMAURI CORREA DE SOUZA (OAB 240764/SP)

Processo 0154617-05.2006.8.26.0002 (002.06.154617-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Roseli de Souza Nascimento - Brasil Telecom Sa - Vistos. Defiro a expedição de guia de levantamento do depósito de fls. 203/204 e 209 à ré, em devolução. Intime-se a ré, BRASIL TELECOM S/A a indicar nome do advogado que deverá constar do MLJ, juntando aos autos procuração com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 193719/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), ALESSANDRA DUNDES RODRIGUES RIOS (OAB 193109/SP)

Processo 0156834-21.2006.8.26.0002 (002.06.156834-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Cléia Lucia de Oliveira Araújo - Indefiro o requerimento constante na fl. 271 por não existir excesso de execução. O valor de R$ 1.414,00 era o correspondente ao mês de julho de 2013. Com o decurso do tempo, sobre este valor incidiram os encargos legais. Por tal razão, em setembro de 2013 o valor atualizado do débito alcançou R$ 1.588,02, conforme o cálculo do contador judicial de fls. 261. No mais, tendo em conta o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 272, expeça-se guia de levantamento em favor da exequente quanto ao valor constrito nos autos, a qual deverá informar se outorga quitação ou apresentar cálculo da diferença que entenda devida, no ato da retirada, sob pena de se presumir a satisfação integral do crédito. Intime-se. - ADV: ALDRIM BUTTNER FIALDINI (OAB 187020/SP), MENTOR FELIZOLA MACHADO FILHO (OAB 192795/SP), NELSON KANÔ JUNIOR (OAB 187628/SP)

Processo 0172554-28.2006.8.26.0002 (002.06.172554-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Moises Antonio da Silva - Scorpions Centro de Formação de Vigilantes Sc Ltda - Dê-se ciência ao autor dos cálculos efetuados pelo contador (fls. 181/184), para que requeira o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido em silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: VIVIANE RICCI MALIMPENSA (OAB 150919/SP), ALTAIR DE SOUZA MELO (OAB 231533/SP)

Processo 0177529-93.2006.8.26.0002 (002.06.177529-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Gustavo Lotti Strincagnolo - Fabio Carlos Santos Oliveira - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Aviso de cartório: ciência da juntada do comprovante de depósito judicial (fls. 56, R$ 3.209,49, datado de 02/12/2013), devendo a parte interessada se manifestar esclarecendo se com o levantamento (observado o prazo de impugnação), outorga quitação e/ou requerendo o quê de direito em prosseguimento. Prazo: cinco dias. Nada Mais. - ADV: CAIO AUGUSTO GIMENEZ (OAB 172857/SP), DANIELA PENHA FARO (OAB 158134/SP), THAIS SANCHES DUTRA (OAB 221895/SP)

Processo 0211870-43.2009.8.26.0002 (002.09.211870-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Walter Amos Panisi - KAPA SERVICE LTDA - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s),Dr:Jose Eduardo Silverino Caetano no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI (OAB 192790/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP)

Processo 0221329-69.2009.8.26.0002 (002.09.221329-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Paulo Cesar Fernandes de Carvalho - Financeira Itaú CBD S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Diante do retro certificado, intime-se o autor a se manifestar sobre a execução, no prazo de cinco dias. Decorrido em silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Processo 0237608-33.2009.8.26.0002 (002.09.237608-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jailton Oliveira souza - Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S/A - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s),Dr: Lindomar Francisco dos Santos no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 250071/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Processo 0242249-64.2009.8.26.0002 (002.09.242249-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edvaldo Clebio da Cunha - Clésio Freires - Vistos. Certifique-se o decurso do prazo, com relação ao réu, para manifestação acerca da decisão proferida ás fls. 70. Após, expeça-se a guia de levantamento, referente ao depósito de fls. 65, em favor do autor, conforme já determinado. Certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da obrigação relativa à transferência do veículo para o nome do réu. Desta forma, fica convertida a obrigação de fazer em indenização pecuniária, através da multa arbitrada conforme decisão de fls. 56, bem como, resta indeferido o pedido de nova intimação do réu para que proceda à transferência do veículo. Ao contador para cálculo da multa. Sem prejuízo, intime-se o exequente a esclarecer, em dez dias, o meio pelo qual deseja efetuar a execução de seu crédito. Após, tornem conclusos para demais providências. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DEBORAH DE ARAUJO MOLITOR (OAB 99455/SP)

Processo 0242887-97.2009.8.26.0002 (002.09.242887-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Orlando da Silva Cruz - Aviso de cartório: Para o autor tomar ciência da resposta da pesquisa Infojud, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias. - ADV: EDNA DE SOUSA MENDES (OAB 199281/SP)

Processo 0242939-93.2009.8.26.0002 (002.09.242939-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Valdenilton de Morais Santos - Sergio Tadeu Zoia Comércio de Veículos Ltda - Vistos. Ao Contador para atualização do cálculo de fls. 97. Após, tornem para providências, com presteza. - ADV: EDVALDO DE SALES MOZZONE (OAB 89211/SP), JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS (OAB 114329/SP)

Processo 0251202-17.2009.8.26.0002 (002.09.251202-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Andreza Garcia Martins - Itavox Ltda - FL. 100: Oficie-se, instruindo o ofício com cópia de fls. 36/38. - ADV: SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES (OAB 52326/SP)

Processo 0253334-47.2009.8.26.0002 (002.09.253334-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Nokia do Brasil Ltda - Vistos. O valor depositado a fl. 71, que cabe à autora, representa 39,69% do valor correspondente à soma dos depósitos de fl. 71 e 78, ambos efetuados em junho de 2010. Considerando que os depósitos de fls. 71 e 78 foram unificados (fl. 99), expeçam-se: (1) em favor da autora mandado de levantamento do valor equivalente a 39,69% do valor depositado à disposição deste juízo (fl. 99) e (2) em favor da ré mandado de levantamento do valor remanescente. Após, tornem conclusos para extinção da execução. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), GUSTAVO PINHÃO COELHO (OAB 216052/SP)

Processo 0257446-59.2009.8.26.0002 (002.09.257446-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Salviano da Silva Santos - TNL PCS S/A e outro - Aviso de cartório: ciência da juntada do comprovante de depósito judicial no valor de R$ 1.954,69 e depositado em 11/06/2013 devendo a parte interessada se manifestar esclarecendo se com o levantamento, após o decurso do prazo de impugnação, dá por satisfeita a obrigação e/ou requerendo o quê de direito em prosseguimento. Prazo: cinco dias. - ADV: ALESSANDRA DUNDES RODRIGUES RIOS (OAB 193109/SP), LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (OAB 257004/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0257446-59.2009.8.26.0002 (002.09.257446-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Salviano da Silva Santos - TNL PCS S/A e outro - Relação 0009/2014 Aviso de cartório: encontra-se em cartório o(s) mandado(s) de levantamento judicial(is), devendo a parte interessada retirá-lo(s),Dr:Lucia Helena de Carvalho Rocha no prazo de cinco dias, na sede do Juizado Especial Cível do Foro de Santo Amaro, sito na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio, Santo Amaro/SP, das 11h00 às 18h00. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (OAB 257004/SP), ALESSANDRA DUNDES RODRIGUES RIOS (OAB 193109/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MELO DE CAMPOS GURGEL PANSERI FERREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO ALDREY FRACOZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000445-10.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jéssica Ettiene Pinheiro Marques - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 20 de maio de 2014, às 17 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES (OAB 151445/SP), PEDRO MARQUES NETO (OAB 263492/SP)

Processo 1000473-75.2014.8.26.0002 - Restauração de Autos - Indenização por Dano Moral - PAULO SÉRGIO BRANDÃO - Vistos. 1. Tratando-se a presente de ação de restauração de autos, e não de ação de conhecimento, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada a fls. 56. Libere-se a pauta. 2. Certifique a Serventia o desaparecimento dos autos originais do processo de nº 0127001-52.2006.8.26.0003. Caso os autos tenham, de fato, sido perdidos, a Serventia deverá juntar todos os documentos e peças referentes aos autos desaparecidos sob seu poder. 3. Certificado o desaparecimento, cite-se a ré nos termos do art. 1.065 do Código de Processo Civil para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar a restauração, ou, concordando com esta, exibir as cópias, contrafés e demais reproduções dos autos e documentos que estiverem em seu poder ou disponíveis no Sistema SAJ. 4. Intime-se o Banco do Brasil para que informe acerca dos valores depositados judicialmente vinculados aos autos desaparecidos (nº 0127001-52.2006.8.26.0003). 4. Após, conclusos para novas providências. Int. - ADV: IVANO VERONEZI JUNIOR (OAB 149416/SP), FÁBIO RODRIGUES BELO ABE (OAB 257359/SP), FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP)

Processo 1000724-93.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - IVANILDO FERREIRA DE SOUSA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 15 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: ANTONIO RAFAEL FALCÃO CORREA (OAB 289648/SP)

Processo 1000734-40.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ALESSANDRA LOURENÇO DA SILVA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 20 de maio de 2014, às 17 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA (OAB 320238/SP)

Processo 1000869-52.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Paulo Gilberto Arruda Junior - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 15 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: LUCAS DA SILVA RAMOS KULAIF (OAB 321289/SP)

Processo 1000870-37.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - IDELFONSO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos da lei. FUNDAMENTO E DECIDO. O processo deve ser extinto, sem o julgamento do mérito pela incompetência absoluta deste Juizado para conhecimento e julgamento do pedido. Pretende a parte autora a declaração de rescisão de contrato no valor de R$ 31.374,00, bem como indenização por danos materiais (na quantia de R$ 5.626,00) e morais (no montante de 100 salários mínimos). Sem se adentrar no exame da aptidão da inicial (visto que isto requer a aceitação da competência), de se concluir que o valor que espelha a realidade econômica da demanda (art. 258 do CPC) é o decorrente da soma dos montantes das três pretensões supra mencionadas, qual seja, R$ 109.400,00. Com efeito, dispõe o Enunciado nº 39 do Fórum Permanente dos Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, verbis: “Em observância ao artigo 2º da Lei 9099/95, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido.” Esse entendimento deve ser conjugado com o artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos de natureza diversa, o valor da causa corresponderá à soma de todos eles. E o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, estabelece que o valor da causa, “quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico” será o “valor do contrato”. Assim, de se concluir que o valor da causa é bem superior ao limite de competência estabelecido pelo art. 3º, I, da Lei n° 9.099/95, de quarenta salários-mínimos. Nesse caso, é de se reconhecer a incompetência absoluta do Juizado para conhecer e julgar a demanda, pois seu valor ultrapassa o limite fixado como critério de competência estabelecido pela Lei 9.099/95. Frise-se que a menor complexidade das causas cíveis revelada a partir do valor da causa - é critério de competência quanto à matéria e, como tal, de natureza absoluta, pois fundada em norma de ordem pública (art. 98, I, da Constituição Federal), situação que permite ao magistrado verificar de ofício a correção do valor atribuído à causa. Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo a teor do art. 51, II, da Lei n° 9.099/95. Consoante artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95, as partes estão isentas do pagamento de custas, taxas, despesas e honorários, salvo na hipótese de recurso. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias e o valor do preparo é de R$ 193,70. O valor do porte de remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos, nos termos do Provimento 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa código da Receita 110-4). P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FABIANA LIMA NAVES MIGUEL (OAB 182404/SP)

Processo 1001012-41.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REGINALDO ALVES PEREIRA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 15 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP)

Processo 1001033-17.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - LANUZE ALVES ELETRONICOS ME - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 20 de maio de 2014, às 16 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: MARCIO PEREIRA DOS ANJOS (OAB 295583/SP)

Processo 1001041-91.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOÃO DE SOUZA GOMES - Vistos. No caso dos autos, mostra-se imprescindível que a questão litigiosa seja submetida a contraditório prévio, antes de decidida, até porque ausente prova inequívoca, nesta oportunidade, acerca da verossimilhança das alegações iniciais, principalmente, quanto ao pagamento do débito que gerou a negativação do nome do autor. Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELIZABETH DE LOURDES POLACHINI RODRIGUES (OAB 280538/SP)

Processo 1001069-59.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Artur Alves de Oliveira Chagas - O autor, em tese, tem direito a ser protegido quanto à divulgação de fatos que alega serem inverídicos e que tenham o condão de afetar sua imagem perante a comunidade em que vive. Daí deriva a verossimilhança de suas alegações Por outro lado, o periculum in mora é inerente à publicidade que vem sendo dada às mensagens enviadas pela requerida. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar à ré que se abstenha de divulgar mensagens ofensivas à reputação da parte autora. No caso de descumprimento, incidirá multa de R$ 241,33 por dia de atraso, limitada a incidência inicialmente a 30 dias. Cite-se e intime-se por mandado. Int. - ADV: MILTON BUGHOLI (OAB 209536/SP)

Processo 1001111-11.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - JOSÉ CARLOS CORREIA ADMINISTRAÇÃO ME. - Vistos. A concessão de tutelas de urgência, sem prévia oitiva da parte contrária, constitui exceção, e não a regra da sistemática processual vigente. No caso dos autos, mostra-se adequado que a questão litigiosa seja submetida a contraditório prévio, antes de decidida. Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada formulado, também porque não há prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações parte autora. Ademais, diante do certificado pela z. Serventia às fls. 29, remetam-se os autos ao Foro da Unidade Avançada de Atendimento a Microempresas, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: HAMILTON LUSTOZA DE ALENCAR (OAB 313306/SP)

Processo 1001112-93.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - WIENER LANGONE - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 20 de maio de 2014, às 16 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO (OAB 247420/SP)

Processo 1001115-48.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - ADENIR SILVA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 15 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: WAGNER MARCIO COSTA (OAB 242457/SP)

Processo 1001125-92.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cândido do Rosário Cutrim e outro - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 20 de maio de 2014, às 16 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: PEDRO ALEXANDRE MARQUÊS DE SOUSA (OAB 183198/SP)

Processo 1001189-05.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Larice Gabriel casimiro - Vistos. No caso dos autos, não se verifica a possibilidade de dano irreparável caso a entrega do álbum de fotografias e demais itens elencados pela autora seja efetuada apenas após o julgamento da lide. Deste modo, não presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se e intime-se a ré para comparecimento em audiência. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ARMANDO RODRIGUES SILVA DO PRADO (OAB 289462/SP), MARINA GONÇALVES DO PRADO (OAB 321487/SP)

Processo 1001215-03.2014.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Claudia Andreatta Hirt e outro - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 14 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO (OAB 314859/SP)

Processo 4001634-06.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Joana Clelia Mendes Santos - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de março de 2014, às 14 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: BRIGIDA PEREIRA DE SOUZA (OAB 336420/SP)

Processo 4001820-29.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MARISA BENJAMIM DOS SANTOS - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de março de 2014, às 15 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: FLORENCIA MENDES DOS REIS (OAB 284422/SP)

Processo 4003463-22.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - NORDELIA DOS SANTOS PAIVA DIAS - Vistos. 1. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 126, a qual diz respeito a ação de inventário movida por terceiro sem relação com este processo, perante outro Juízo. 2. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, marcada para 16.04.2014 (fls. 110/111). - ADV: ADELINO PEREIRA DIAS (OAB 165999/SP)

Processo 4005813-80.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - DINIS ANTONIO DE OLIVEIRA - Fls. 38: defiro a gratuidade da Justiça ao autor. Ante a r. Decisão de folhas 34, e para maior celeridade processual e eficiência da medida, oficie-se diretamente ao SCPC e SERASA para baixa da restrição, pelo que desnecessária a imposição de multa diária para este fim, pelo que, neste aspecto, revogo a decisão mencionada, já que a medida ora adotada já é suficiente para evitar dano à parte requerente. Intime-se. - ADV: DALMYR FIGUEIREDO GOMES (OAB 100282/SP)

Processo 4005841-48.2013.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - MARTINIANO FERNANDES DE ALMEIDA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 21 de maio de 2014, às 15 horas e expedida a carta de citação eletrônica. - ADV: MARIANA RIBEIRO DA SILVA (OAB 262538/SP)

Juízo da Infância e da Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO IASIN ISSA AHMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERALDO FLORISVETE DE BRITO SILVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000627-13.2014.8.26.0002 - Guarda - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - E. P. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Processo 1000002-59.2014.8.26.0002 - Cumprimento de sentença - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - L. F. C. B. e outro - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. - ADV: CLAUDIA HAKIM (OAB 130783/SP)

Processo 1000529-11.2014.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A. M. de S. C. e outro - Vista ao Ministério Público. - AUX - ADV: ANDRE HENRIQUE GUIMARÃES SILVA (OAB 285333/SP)

Processo 1000529-11.2014.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A. M. de S. C. e outro - Vistos. Na esteira da cota retro, desnecessária a citação da genitora porque já falecida. Juntem os requerentes os documentos necessários indicados no artigo 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimem-se. - ADV: ANDRE HENRIQUE GUIMARÃES SILVA (OAB 285333/SP)

Processo 4003663-29.2013.8.26.0002 - Mandado de Segurança - Entidades de atendimento - L. da S. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA (OAB 144715/SP)

Processo 4003663-29.2013.8.26.0002 - Mandado de Segurança - Entidades de atendimento - L. da S. C. - Vistos. Manifeste-se a autora acerca do parecer de fls. 26, devendo, eventualmente, colacionar aos autos, documentos hábeis a elucidarem as questões suscitadas pelo Ministério Público. Com a manifestação ou certidão de decurso de prazo, dê-se nova vista ao Parquet. Int. - ADV: MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA (OAB 144715/SP)

Processo 4005671-76.2013.8.26.0002 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores - P. C. P. M. LTDA - Vista ao Ministério Público. - ADV: GUSTAVO AMORIM ARROYO (OAB 182442/SP)

Processo 4005671-76.2013.8.26.0002 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores - P. C. P. M. LTDA - Vistos. Infelizmente, os autos só vieram à conclusão nesta data. Tratava-se de pedido de alvará para que crianças participassem de evento em 22/12/2013. Diga a requerente se ainda necessita da autorização (para eventual formalização burocrática) ou se já foi suprida a análise judicial. Intime-se. - ADV: GUSTAVO AMORIM ARROYO (OAB 182442/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO IASIN ISSA AHMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERALDO FLORISVETE DE BRITO SILVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0008399-95.2012.8.26.0002 - Procedimento ordinário - Seção Cível - L. A. E. de O. - M. de S. P. R. P. D. L. S. N. P. C. e outros - Vistos. Em obediência ao artigo 198, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão apelada. Regularizados os autos, subam à E. Câmara Especial do Tribunal de Justiça. Int. - ADV: MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (OAB 95700/SP), RAUL ALEJANDRO PERIS (OAB 177492/SP), IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP)

Processo 0019525-45.2012.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - J. E. M. e outro - R. P. S. - J. M. N. F. e outro - Vistos. A fim de dar prosseguimento ao feito, designo audiência de continuação de instrução para oitiva do genitor. Verifico ter sido designada entrevista nos dias 18/02/2014 e 17/04/2014 (vide folha 225, verso). O genitor deverá ser intimado para comparecer nestas duas datas. Como a entrevista do dia 18/02/2014 foi designada para iniciar-se às 14 horas, deixo de designar audiência para esta data. Designo audiência para o dia 17/04/2014, às 14 horas. Intime-se o genitor para os três atos. Fls. 202/206: pese o requerimento dos autores, o artigo 161, § 3.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é bastante claro: é obrigatória a oitiva da criança, desde que possível e razoável, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida. Pelo que se depreende dos relatórios da entrevista realizada, R. foi devidamente ouvido e todas as suas impressões e opiniões foram registradas. Sequer é aconselhável que R. seja ouvido em audiência. Com apenas seis anos de idade, muito melhor que tenha sido ouvido no setor técnico, que dispõe de técnicas lúdicas capazes de deixar a criança à vontade para expor seus sentimentos. Não é recomendável que a criança seja ouvida em formal audiência, na presença de vários adultos que, sem dúvida, inibiriam-na. Desnecessária a sua oitiva judicial porque descabe perguntar à criança se prefere que os autores sejam seus adotantes ou seus guardiões. Tais termos são estritamente jurídicos e é evidente que uma criança de seis anos não tem grau de compreensão suficiente sobre as implicações de uma ou de outra medida. Ademais, a sugestão técnica não vincula o Juízo. Intimem-se. Nota do cartório: Entrevista técnica para oitiva do genitora agendada para o dia 18/02/2014, às 10:00 horas (setor social) , para o dia 17/04/2014, às 10:00 horas (no setor de psicologia) e audiência agendada para este dia (17/04/104) às 14:00 horas., para audiência em continuação da instrução. - ADV: MARCELO MOREIRA CABRAL (OAB 307125/SP), FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO PARODI (OAB 157367/SP)

Processo 0023522-02.2013.8.26.0002 - Procedimento ordinário - Seção Cível - F. do E. de S. P. - Vistos. Fls. 83: Determino que o cálculo dos juros moratórios e correção monetária seja feito com base na data do trânsito em julgado do v. Acórdão (Rec. Especial nº 771.029, STJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 27/10/2009) . Tornem os autos ao Contador Oficial. Intimem-se as partes. - ADV: FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO (OAB 102579/SP), ÉRICA FABRICIA B ARANTES PEREIRA GIANFRONI (OAB 156437/SP)

Processo 0027665-39.2010.8.26.0002 (002.10.027665-4) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Conselho Tutelar Campo Limpo - Vitória Martins de Oliveira - T. M. de O. - S. de O. - T. E. e outro - Vistos. Cota retro: defiro. Aguarde-se o trânsito da sentença que destituiu o poder familiar e certifique-se. - ADV: RITA BORGES DOS SANTOS (OAB 163789/SP), RAFAEL DE MORAES (OAB 280711/SP)

Processo 0033733-97.2013.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - S. A. S. e outro - G. G. de S. e outro - Vistos. Nomeio para atuar como curador especial em favor do genitor a advogada indicada em fls. 85. Intime-se para apresentação de resposta. - ADV: RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO (OAB 106681/SP)

Processo 0034880-61.2013.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - A. D. S. P. e outro - E. do N. A. e outro - fls.: Vistos. Nomeio a Dra. Rosiane Gomes de Sousa Cruz Cupertino como Curadora Especial para atuar em prol dos interesses de C.A.C.S. - fls. 90. Intime-se a I. Advogada, pessoalmente. - ADV: ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO (OAB 243314/SP)

Processo 0036009-04.2013.8.26.0002 - Ação Civil Pública - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F. do M. de S. P. - Fls.: 278: Recebo a apelação de fls retro, somente no efeito devolutivo ante o disposto no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor a apresentar contrarazões, no prazo legal. Após ao MP. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0036716-69.2013.8.26.0002 - Adoção - Adoção Nacional - M. F. G. B. e outro - Vistos. M.F.G e E.E.B requereram a adoção de G.S.F nascida em 29/03/2013, filha de Marisa da Silva França e sem genitor declarado fls. 07. A genitora abdicou do poder familiar em relação à criança em (processo nº 0021645-27.2013) fls. 08/10. O Setor Técnico opinou favoravelmente à pretensão (fls. 49/53). O Ministério Público manifestou-se pela concessão da adoção (fls. 56). RELATADOS. DECIDO. Trata-se de pedido de adoção formulado por casal devidamente inscrito no cadastro desta vara, cuja ordem cronológica de chamada foi rigorosamente seguida e após estágio de convivência com a criança em tela. A genitora não exerce mais poder familiar sobre a criança e não há genitor declarado. O relatório elaborado pelo setor técnico desta vara aponta para a concessão da adoção, uma vez que "G" está integrada no atual lar e vive de forma harmoniosa com os postulantes. No caso em tela, observa-se que a adoção traz reais vantagens ao adotando, além de assegurar seu direito fundamental à convivência familiar. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e constituo a adoção entre M.F.G.B e E.E.B e a criança G.S.F, na forma do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. Expeça-se mandado de cancelamento do registro de nascimento original e, também mandado de inscrição desta sentença ao Cartório de Registro Civil competente, constando a proibição do fornecimento de certidões ou informações, salvo por determinação judicial. A criança passará a chamar-se G.E.B - fls. 54, assumindo a ascendência paterna e materna dos adotantes. Proceda-se às alterações solicitadas junto aos cadastros da CEJAI e CNA, conforme fls. 53. Defiro a extração de cópia do feito 504/13 (v. de fls. 53). Isento de custas na forma do artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente, arquivem-se, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C. (acs) - ADV: SIMONE RODRIGUES CARNEIRO DE BARROS (OAB 298088/SP), TATIANE DE SIQUEIRA COUTO (OAB 316576/SP), ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

Processo 0037757-71.2013.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - F. das D. T. e outro - H. J. da S. J. - Fls.: nota do cartório: Ofício de indicação da Defensoria Pública à Dra. Regina Leite Seripieri em prol dos interesses de H.J.S. para apresentação de contestação. - ADV: REGINA LEITE SERIPIERI (OAB 78080/SP)

Processo 0040467-64.2013.8.26.0002 - Guarda - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - M. P. e outro - Vistos. Expeça-se carta precatória, salientando-se que há três endereços a serem diligenciados, na tentativa de citação do genitor. Int. Ciência. (acs) - ADV: CIRO CESAR BITENCOURT DA SILVA (OAB 242477/SP)

Processo 0045046-55.2013.8.26.0002 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - V. M. dos R. K. e outro - Vistos. Fls.: 113: Vistos. Comunique-se as partes sobre a alteração da data da entrevista. Outrossim, certifique-se o decurso do prazo para manifestação dos requerentes (fls. 11). (nota: fls. 101v.: entrevista agendada setor de psicologia para o dia 17/03/2014, às 10:00 horas e no mesmo dia às 11:00 horas para o setor de

psicologia, para comparecimento da genitora, guardiões e criança). Fls.: 115: Vistos: Nesta data, procedi à pesquisa no sistema da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e não consta registro do suposto óbito da senhora A.C.K. (segue comprovante à parte). Desta forma, a citação deve ser tentada. Expeça-se mandado de citação e de intimação acerca da data das entrevistas no endereço informado à folha 114. Sem prejuízo, tente-se a localização de possíveis endereços da requerida nos sistemas a que este Juízo tem acesso. A fim de possibilitar a pesquisa no sistema BACEN-Jud, os autores deverão informar se a ré possui número de CPF. O dado foi omitido no documento de folha 50. Publique-se o despacho de folha 113. Intimem-se. - ADV: PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA (OAB 177334/SP)

Processo 0046951-10.2011.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Assistência à Saúde Y. S. de M. - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - Vistos. Intime-se a FESP, nos termos retro requeridos. Ciência. Int. (retorno autos do Tribunal intimação da Fazenda para comprovar o cumprimento integral da r. sentença, confirmada definitivamente em segunda instância. - ADV: RENATA FLORES TIBYRIÇA (OAB 227863/SP), MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA (OAB 150706/SP)

Processo 0050033-37.2013.8.26.0002 - Mandado de Segurança - Seção Cível - B. M. S. - Fls.: 53 - Tópico final da sentença. A procedência da ação é de inteiro rigor. Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA À IMPETRANTE, tornando definitiva a tutela antecipada de fls. 31/32, a fim de determinar que a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo forneça à B.M.S., Dieta Enteral Normocalórica - 200 ml 3/3h (1600 ml/dia), conforme indicado no receituário médico de fls. 22, enquanto for necessária, de forma ininterrupta, sob pena de multa diária, por injustificável descumprimento, fixada em R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, limitada a 30 dias. Nos termos da Súmula 421 do STJ, não há condenação a verbas sucumbenciais. Sentença, obrigatoriamente, sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex lege (artigo 14, § 1º, da Lei nº. 12.016/09). Oportunamente, remetam-se os autos à Câmara Especial do Tribunal de Justiça. Isentos de custas na forma do artigo 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I.C. - ADV: DANIEL OLIVEIRA DE ALCANTARA (OAB 240443/SP)

Processo 0050770-40.2013.8.26.0002 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. R. P. D. L. S. N. P. C. - VISTOS. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou a favor de 122 crianças relacionadas na inicial - fls. 04/12, representadas por seus responsáveis, ação de obrigação de fazer em face do Município de São Paulo, com pedido de tutela antecipada, para exigir vagas em creche, sustentando que por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal - CF e com base nos artigos 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, é dever do Estado o cumprimento desta obrigação, razão pela qual, cabe ao Município, conforme determinação constitucional, atender o pleito. Pediu antecipação de tutela e procedência da ação, juntando documentos fls. 26/947. Concedeu-se antecipadamente a tutela requerida, conforme decisão de fls. 951/954. A Municipalidade contestou o pedido - fls. 978/979, suscitando preliminar de perda do interesse processual, uma vez que 33 crianças foram matriculadas. No mérito, argumentou que existe limite fixado pelo número de vagas, de modo que o atendimento educacional é meta a ser atingida. Ademais, há intromissão de um poder no outro. Pediu a improcedência da ação e juntou documentos fls. 980/1195. A representante do Ministério Público opinou favoravelmente à procedência da ação fls. 1198/1200. RELATADOS . DECIDO. É possível o julgamento antecipado da lide, vez que o tema é unicamente de direito, dispensando provas em audiência na dicção do art. 330, inciso I, do CPC. O interesse de agir subiste. O efeito prático do processo só foi atingido depois da intimação/citação, justificando, assim, sua utilidade. Nestes termos, rejeita-se a preliminar. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e " tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da familia e da comunidade artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ". A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O ensino fundamental é obrigatório e gratuito. Obrigação que é dos pais e dever que é do Estado. A educação infantil em creche e pré-escola, para criança até 5 anos de idade é dever do Estado, mas não é uma obrigação necessariamente dos pais. Isso significa que é direito fundamental de toda a criança nessa faixa etária encontrar vaga em creche e pré-escola, nos denominados centros de educação infantil, os quais se incluem nos sistema de ensino do Município. Cabendo a este o dever de assegurar o acesso e a permanência das crianças. Assim é que não se confunde a obrigatoriedade que tem os pais, por conta do ensino fundamental dos filhos, com dever do Município de manter creche e pré-escolas, em número suficiente, para atendimento em horário parcial e integral, lembrando que os recursos públicos à educação infantil deverão ser aplicados prioritariamente no atendimento às áreas habitadas por população de baixa renda. A norma fundamental independe de cumprimento de condicionalidades que lhes são externas. O limite de qualquer direito fundamental só pode ser aquele imanente à própria norma. Não obstante a Constituição de 1988 destacar em seu artigo 6º que o direito à educação é um direito fundamental e de natureza social, detalhado especialmente no Título VIII - Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214, o administrador público esqueceu que essa categoria de direitos exige a escolha de alvos prioritários. A finalidade dos direitos sociais é corrigir desigualdades, tanto que um dos objetivos fundamentais incluídos na Constituição é atingirmos uma igualdade substancial - artigo 3º e seus incisos, CF. O poder público tem o dever jurídico correlato ao direito à educação e a natureza das obrigações impostas em normas constitucionais deve ser interpretada, levando em conta a realidade da demanda educacional. A alegada progressividade significa que é dever constante promover ações que atinjam a plena realização dos direitos sociais, sobretudo, quando se trata de educação infantil. São decorridas mais de 2 décadas da promulgação da Constituição e o que se tem feito é alegar progressividade como forma de esvaziar a obrigação de atender a demanda. A implementação imediata, o aporte dos recursos previstos na Constituição, impede a alegação de que existe uma "impossibilidade" na prestação do serviço público. É verdade que nas coisas impossíveis não existe obrigação impossibilium nulla obligatio est. Acontece que na presente ação não se trata de cobrar da Municipalidade uma prestação impossível. O importante é ficar claro que a noção de progressividade dos direitos sociais não deve servir de desculpa para a sua não aplicação. O Estado tem um mínimo obrigatório a cumprir. Na avaliação do comportamento estatal, no cumprimento de suas obrigações, não há uma prova sequer de que os recursos são escassos e que todos os esforços foram empenhados para usar os recursos disponíveis, buscando um mínimo de satisfação daquilo que foi eleito como prioritário. E as crianças listadas na inicial, pertencem a família carente, que não têm dinheiro para custear creche/pré-escola particular. O aumento da demanda só poderá representar que na outra ponta não houve o mínimo necessário de atendimento para que não alcançasse a magnitude que tem o problema da educação infantil na zona sul da cidade de São Paulo. A educação no Brasil é ainda um sonho distante, palco de debates estéreis e que tem adiado a efetivação do direito fundamental de crianças à educação infantil. Com toda certeza as famílias das crianças relacionadas na exordial estão incluídas na faixa de população de baixa renda, o que não se fez prova em sentido contrário, sobretudo diante da declarações de estado de carência. Portanto, a educação é atributo da cidadania e dever social do Estado. Representa direito público subjetivo e permite a seu titular exigir, a qualquer tempo, a intervenção estatal e principalmente judicial, para que sejam fornecidas todas as condições necessárias ao exercício desse direito. Como segunda geração de direitos, o direito à educação tem por fundamento o princípio da igualdade. Isto quer dizer que os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, principalmente estes últimos, devem oferecer condições iguais de acesso à educação, sobretudo à infantil. E para o pleno exercício da cidadania a efetivação desse direito começa cedo. Por isso, o artigo 53 e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, indica quais são os direitos decorrentes do exercício do direito à educação. O artigo 206, inciso I, da Constituição Federal trata da igualdade da condição de acesso e permanência na escola. É vedada qualquer forma de discriminação da garantia do acesso igualitário à educação. É, sim, dever do Município atender (e não simplesmente oferecer) toda a demanda pré-escolar nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição Federal. Hely Lopes Meirelles acrescenta: "Realmente, o Município é a entidade estatal que se encontra mais próxima da comunidade e em contato direito com seus membros, sendo, por isso, a indicada para promover o ensino primário, como um prolongamento do lar, uma extensão da família, uma educação doméstica. A criança, ao deixar a casa para frequentar a escola municipal, permanecerá integrada no mesmo ambiente de que provém, pois se verá rodeada de amigos e conhecidos no bairro, facilitando-lhe a adaptação e o aprendizado escolar. Daí por que a própria Constituição já forçou a dedicação do Município ao ensino fundamento e pré-escolar (art. 211, § 2º), sendo caso de intervenção do Estado no Município a não-aplicação do percentual mínimo de sua receita de impostos (25%) na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 35, inciso III)" DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO MALHEIROS EDITORES - SÃO PAULO 2006 p. 460. As creches e pré-escolas são estruturas de organização da primeira etapa da educação básica (infantil, fundamental e ensino médio) como prevê o artigo 29 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A garantia do direito à educação significa assegurar a cada criança e adolescente, mais do que a possibilidade de aprender a ler, escrever e fazer cálculo. Enquanto a escola se coloca como espaço privilegiado para o domínio dos conhecimentos básicos, as instituições de educação infantil se põem sobretudo com fins de complementaridade à educação da família. Portanto, enquanto a escola tem como sujeito o aluno e como o objeto fundamental o ensino nas diferentes áreas através da aula; a creche e a pré-escola têm como objeto as relações educativas travadas no espaço de convívio coletivo que tem como sujeito a criança de 0 a 6 anos de idade (ou até o momento que entra na escola) - ROCHA, E.A.C. A pesquisa em educação infantil no Brasil: trajetória recente e perspectivas de consolidação de uma pedagogia. 1999 p. 62. 187f. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. O Referencial Curricular Para a Educação Infantil explica : Saber o que é estável e o que é circunstancial em sua pessoa, conhecer suas características e potencialidades e reconhecer seus limites é central para o desenvolvimento da identidade e para a conquista da autonomia. A capacidade das crianças de terem confiança em si próprias e o fato de sentirem-se aceitas, ouvidas, cuidadas e amadas oferecem segurança para a formação pessoal e social. A possibilidade de desde muito cedo efetuarem escolhas e assumirem pequenas responsabilidades favorece o desenvolvimento da autoestima essencial para que as crianças se sintam confiantes e felizes. O desenvolvimento da identidade e da autonomia estão intimamente relacionados com o processos de socialização. Nas interações sociais se dá a ampliação dos laços afetivos que as crianças podem estabelecer com as outras crianças e com os adultos, contribuindo para que o reconhecimento do outro e a constatação das diferenças entre as pessoas sejam valorizadas e aproveitadas para o enriquecimento de si próprias. Isso pode ocorrer nas instituições de educação infantil que se constituem, por excelência, em espaços de socialização, pois propiciam o contato e o conforto com adultos e crianças de várias origens socioculturais, de diferentes religiões, etnias, costumes, hábitos e valores, fazendo dessa diversidade um campo privilegiado da experiência educativa. O trabalho educativo pode, assim, criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem novos sentimentos, valores, idéias, costumes e papéis sociais. A instituição de educação infantil é um dos espaços de inserção das crianças nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade na qual estão inseridas. Ledo engano pensar que as normas constitucionais relativas à educação são meramente programáticas. E a elucidação de eventuais dúvidas está no verbo "dever" utilizado no artigo 205 da Constituição Federal. E sendo dever do Estado e da família é exigível de forma direta. Representa um título executivo social, acionável e exigível contra o próprio Estado. Tem, portanto, aplicabilidade imediata e não está sujeito, por conseguinte, ao critério da Administração. O administrador não tem poder disjuntivo, quando se depara diante da necessidade de atendimento de vaga em creche. A vaga solicitada nos autos, além de ser um direito exigível a qualquer tempo, por parte dos pais da criança, não afronta de modo algum a reserva do possível. Esse óbice só poderia ser invocado no caso da prestação exigida se fixar fora dos limites daquilo que razoavelmente o cidadão pode pedir ao Estado. O dever de prover e propiciar creche vai ao encontro do princípio da igualdade substancial art. 3º da CF possibilitando que famílias de baixa renda, onde os pais necessariamente trabalham fora de casa, possam deixar os filhos, nesse período de ausência, na creche escolar. Diante do dever de atender a demanda, não subsiste qualquer alegação da necessidade de esperar numa fila, por tempo inaceitável às necessidades pedagógicas da criança, ou submeter-se a um critério administrativo, confortável à Administração, no aguardo de uma futura vaga. O Estado é devedor desse direito, e já faz muito tempo. Em ação conjunta com o Município, é seu dever, a cada ano, matricular todas as crianças, a partir da creche. De modo algum se pode falar em indevida intromissão do Judiciário no âmbito de atuação de outro poder. O Judiciário, pelo princípio da inafastabilidade art. 5º, inciso XXXV, da CF, tem recebido essa demanda social, constantemente e, não pode dar outra resposta, a não ser aplicar escorreitamente o princípio, segundo o qual, o direito deve dar a cada um o que é seu. O juiz não faz o papel do administrador, quando determina matrícula em creche de crianças, cujos pais dependem da vaga para cuidarem da subsistência da família. E isso sem mencionar que as alegações da Municipalidade estão na contramão do que prevê o artigo 226, caput, da Constituição Federal verbis: "A família , base da sociedade, tem especial proteção do Estado." A oferta insuficiente de vagas em creches equivale à omissão do agente público no cumprimento de dever constitucional. Há muito espera-se que as políticas públicas acertem o alvo. Até o momento, não se obteve o resultado social esperado, apesar da profusão de teorias que as inspiraram. A causa principal de eventual lesão ao direito fundamental das crianças que não obtêm no tempo certo o direito de matrícula em creche é tributada exclusivamente à Municipalidade, pois se existe uma fila é porque há um déficit no princípio da eficiência consagrado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998 que modificou o caput do artigo 37 da CF. A eficiência é uma exigência dos novos tempos. Requisito para sucesso na iniciativa privada, reclama idêntica aplicação no setor público, para que o aparelho estatal revele-se apto a prestar os serviços à sociedade. Está na hora de mudar e acertar. É preciso dizer que ingerência alguma de um poder sobre o outro se faz, quando violado um direito. Sequer o orçamento público é afetado, porque não há um limite de investimento na educação, só o mínimo. E não foi diferente o entendimento adotado na apelação nº 141.610-0/3-00- Cidade de Paulínia - Campinas Rel. Desembargador Ademir de Carvalho Benedito - voto 16.515, verbis: "O direito da criança à matrícula na creche mais próxima de sua residência está estampado nos artigos 54, IV, e 208, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o artigo 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, com a redação que foi dada pela Emenda Constitucional 14, e no artigo 11, V, da Lei nº 9394/96. Esses textos legais impõe ao estado e à própria família a obrigação de proverem o necessário para o efetivo exercício dos direitos das crianças. A alegação de falta de vagas não pode impedir a matrícula escolar, pois é dever do poder público, prover todas as que mostrem necessárias, não sendo admissível afirmar que se impõe adotar planejamento prévio, ante a falta de recursos orçamentários, e sustentar ao Executivo é facultada a análise da oportunidade e da conveniência, quando, sem qualquer dúvida, os direitos das crianças e adolescentes são prioritários. Há omissão da Administração em prover as vagas e em consequência violam-se os dispositivos constitucionais.

Compete à Municipalidade a elaboração de projeto para implantação de todas as vagas e a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Desenvolvimento, das dotações necessárias e recursos para adoção de políticas de prioridades absolutas, como o ensino. Não se pode falar em indevida intromissão do Judiciário no âmbito de atuação de outro Poder. O Judiciário só exerce a sua função, cumprindo com sua tarefa constitucional de prestar a tutela jurisdicional. A conveniência e a oportunidade do Poder Executivo, deve objetivar toda a sociedade e conter maior sensibilidade na elaboração do orçamento e na implantação de programas atendendo aos ditames constitucionais e as exigências do bem comum, principalmente de menores em formação. Destarte, não há por parte do Judiciário, indevida intromissão no Poder Executivo, quando ao conhecer de ação, impõe a ele o cumprimento da Constituição." A creche dá início à escolarização da criança. É parte integrante na estrutura de ensino e aprendizagem. E por último, vale tecer algumas considerações sobre o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes do Estado. O poder é uno. O poder é indivisível. O que se pensa dividir é, na realidade "ordenação de funções". Hans J. Wolff Otto Bachof Rolf Stober explicam que: "Efectivamente, não são, como por vezes se lê divididos os diferentes poderes, mas é o poder unitário do Estado que é separado (ordenado) com vista ao seu exercício....Por um lado, este aspecto serve à delimitação face a outras funções estaduais e, assim, à determinação da competência. Por outro lado, esta nova terminologia pretende evidenciar a interligação das funções estaduais, as deslocações das funções e as "violações de fronteiras"...No estado moderno que pela sua estrutura é monista, procura-se impedir um domínio arbitrário e o abuso do poder através da seguinte ideia: no seu exercício, as funções fundamentais do Estado estão orgânica e pessoalmente separadas entre si e divididas por diferentes poderes políticos. Os órgãos que estão ligados a estes poderes são simultaneamente postos numa relação de bloqueio e de equilíbrio recíprocos..." - Direito Administrativo vol. 1 FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN PORTO pp. 218/219. Nessa lição, toda atuação estatal buscará assegurar, obrigatoriamente, os direitos contemplados nas normas constitucionais, dando preferência a que a distinção de poderes signifique que as decisões do Estado sejam tomadas pelos órgãos mais adequados. É tranquilo o entendimento jurisprudencial de que cabe contra a Fazenda Pública a aplicação de multa diária (astreintes), como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 461 e 461-A, do CPC. Confira-se AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 801.351 DF (2006/0168134-4) Relator: Ministro: Gilson Dipp DJ: 18/12/2006 - Documento nº 2752922. Respeitado o entendimento da Municipalidade é de rigor a procedência da ação. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tornar definitiva a tutela antecipada a fls. 951/954 - e obrigar a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, (duzentos reais), por dia de atraso, a matricular todas as 122 (cento e vinte e duas) crianças listadas na inicial, respeitando as respectivas faixas etárias, em creche/pré-escola próxima às residências da família (distância inferior a 2 km). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, nos termos da Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, exceto se o caso em tela enquadrar-se no disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Isentos de custas na forma do artigo 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I.C. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), LUCAS AKIRA PASCOTO NISHIKAWA (OAB 309668/SP)

Processo 0052760-37.2011.8.26.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - A. B. da S. e outro - VISTOS. Processo formalmente em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há nulidades a suprir ou irregularidades a sanar. As preliminares arguidas pela defesa já foram supridas. O réu teve sua revelia decretada (fl. 80). Declaro, pois, saneado o feito. Já foi realizada a prova pericial (fls. 132/135). Defiro a produção de oral. Os autores deverão apresentar rol de testemunhas (máximo de 03) em até 05 dias, a contar da publicação desta decisão. Caso queiram a intimação das testemunhas, deverão informar, sob pena de se presumir que elas comparecerão independentemente de intimação. Designo audiência para o próximo dia 11 de março de 2014, às 14 horas. Publique-se. Intimem-se, inclusive o curador especial que atua em favor da requerida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DOS SANTOS (OAB 126666/SP), ERIKA ROVARIS MORAES DE CASTILHO (OAB 154708/SP)

Processo 0055028-98.2010.8.26.0002 (002.10.055028-4) - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Seção Cível - A. C. S. R. - G. das G. P. R. - K. P. da R. - I. S. da R. - Vistos. Expeça-se nova certidão de honorários, consignando-se a data de nomeação, conforme ofício de fls. 117. Com a retirada do documento, tornem ao arquivo. Int.(nota do cartório - certidão expedida à contracapa dos autos para retirada) - ADV: ELENIR APARECIDA NUNES (OAB 92348/SP), MÔNICA MICHELLE CORDEIRO PEREIRA (OAB 235627/SP)

Processo 0060116-15.2013.8.26.0002 - Ação Civil Pública - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F. do E. de S. P. - Tópico final da sentença: fls. 225: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO a garantir às adolescente T.S.S. e C.C.P. a presença de tradutor e intérprete de LIBRAS em todas as aulas frequentadas por elas, tornando definitiva a tutela antecipada concedida às folhas 189/190. Em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, na forma do artigo 141, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, uma vez que o autor agiu no exercício de função institucional. Impõe-se, ademais, tratamento igualitário, porque no caso de improcedência da ação não haveria condenação do Ministério Público, (ou da Fazenda do Estado), em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em cumprimento ao inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL (OAB 279152/SP)

Processo 0062409-55.2013.8.26.0002 - Procedimento ordinário - Seção Cível - D. de M. B. A. - fls.: 34/35: diga o autor (apresentação de contestação fls. 34/35). - ADV: ANDRESSA MARIA PEREIRA GUEDES (OAB 255052/SP)

Processo 0062409-55.2013.8.26.0002 - Procedimento ordinário - Seção Cível - D. de M. B. A. - F. do M. de S. P. - Nota do cartório: Apresentação de contestação fls. 34 e ss. À réplica. - ADV: ANDRESSA MARIA PEREIRA GUEDES (OAB 255052/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP)

Processo 0072037-68.2013.8.26.0002 - Mandado de Segurança - Seção Cível - S. C. dos S. - fls.: 127:Recebo a apelação de fls retro, somente no efeito devolutivo ante o disposto no artigo 14§ 3º, Lei 12.016/09 e 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor a apresentar contrarazões, no prazo legal. Após ao MP. - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE (OAB 120139/SP), VALDECIR BARBONI (OAB 178244/SP), MIRNA CIANCI (OAB 71424/SP)

Processo 0073376-62.2013.8.26.0002 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores - P. P. L. de O. B. - Ordem

1744/13 (td), fls. 25: "Vistos. Diante da certidão retro, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP." S.P. 16.12.2013. - ADV: LIGIA MARIA CORREIA (OAB 244527/SP)

Processo 0074993-28.2011.8.26.0002 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C. G. da S. - G. G. da S. - A. V. G. G. S. e outros - A. S. do A. C. A. A. - O. R. - Vistos. 1. Dê-se ciência ao Minstério Público acerca do v. Acórdão de fls. 631/635 e da interposição de embargos declaratórios. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 638 (retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Int. - ADV: MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP), CIBELE HADDAD BARROS (OAB 297558/SP)

Processo 0091067-26.2012.8.26.0002 - Guarda - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - M. Q. dos S. e outro - Vistos. 1 - Ante a manifestação do Ministério Público - fls. 119, DEFIRO o requerimento para autorizar a solicitação de emissão de passaporte para S.H, representada pelo seu guardião, Sr. M.Q.S pela ou genitora, Sra. M.E.TQ, expedindo-se o respectivo alvará, nos termos da Resolução nº 131/2011, de 26/05/2011, do Conselho Nacional de Justiça, com a advertência dos artigos 3 e 12 da Convenção Sobre os Aspectos Civís do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto 3.413, de 14/04/2000. A presente autorização destina-se somente à emissão de passaporte. O prazo de validade do alvará para solicitação do passaporte é de 90 dias. 2 - Recebo a manifestação de fls. 117 como aditamento à inicial. Promovam-se as alterações e anotações necessárias. 3 - Certifique a Serventia se todas as buscas disponíveis em cartório foram realizadas visando a localização do genitor. 4 - Cite-se e intime-se o genitor, por edital, uma vez que o pedido foi alterado e há autorização para emissão de passaporte. 5 - Após, ao setor técnico para os fins de fls. 119, item "4". Int. - ADV: PAULO EDSON SACCOMANI (OAB 155384/SP)

Processo 1008935-96.2013.8.26.0053 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos L. M. M. - Vistos. Recebo a petição de folhas 115/116 como emenda à inicial. Altere-se a classe da ação para: "obrigação de fazer". Não há amparo legal para o pedido de reconsideração de decisão já prolatada, até porque a matéria já foi levada, pelo adequado meio recursal, à Superior Instância. Cite-se a ré (Fazenda do Estado de São Paulo), devendo ser enviada cópia da inicial e da emenda. Intimem-se. - ADV: ADRIANA DAIDONE (OAB 161977/SP)

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0091067-26.2012.8.26.0002 Nº de ordem : 2205/2012
O Doutor Iasin Issa Ahmed, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER o genitor, Sr. BYUNG HWANG, Coreano, filho de Nam Kee Hwang e Ew Sung Song Eul, que lhe foi proposta uma ação de Guarda , por parte de M.Q.D.S. e M.E.T.Q, em relação a sua filha S.H, nascida aos 09.05.1997, alegando em síntese: em meados de 2002 o Sr. Byung, abandonou tanto M.E.T (genitora), quanto a filha S.H, estando desaparecido desde então, sendo que nunca mais visitou ou viu sua filha. O requerente conviveu em união estável com a senhora M.E.T desde meados de 2003. Existe grande desejo do autor em ser legalmente pai da menor. Se faz saber que em decisão de fls. 104, foi concedido ao autor a guarda provisória da menor em tela. Que fosse, deferido o pedido de emancipação de tutela, e que por fim que seja presente a ação julgada procedente, assim concedendo ao requerente a adoção da menor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores em relação ao réu, bem como fica o genitor INTIMADO da decisão deste Juízo às fls.120, datada de 10.12.2013, pelo Dr.Iasin Issa Ahmed, Juiz de Direito, que recebeu como aditamento à inicial, a manifestação do Autor juntada a fls.117 dos autos, e determinou a expedição de Alvará/Autorização para Emissão de Passaporte para a adolescente "S.H" a ser providenciado pelo guardião (juntado a fls.122). Foi alterada a classe da Ação, para Ação de guarda (fls.121). O presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, 1992, Santo Amaro - 1º andar - CEP 04734-003, Fone (11) 5522-8833 r.232, São Paulo-SP. São Paulo, 14 de janeiro de 2014.

Foro Distrital de Paralheiros

Cível

Vara Única

JUÍZO DE DIREITO DA VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDNA KYOKO KANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BALDINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014
Processo 0000032-81.2014.8.26.0012 - Inventário - Inventário e Partilha - Iracilda Tohnatto Carvalho - Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro[1], redistribua-se - via SPI - a uma das Varas de Família e Sucessões do FR II - Santo Amaro. Apenas a título de orientação: a parte interessada deverá juntar documentos ATUALIZADOS, notadamente certidão do Colégio Notarial [inexistência de testamento] e certidão de casamento. Aparentemente o valor atribuído à causa também contém erro - atribuiu-se o singelo valor de R$1.000,00. Intime-se. - ADV: JOAO PIDORI JUNIOR (OAB 114980/SP)
Processo 0000043-52.2010.8.26.0012 (012.10.000043-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Edivaldo Souza Roque - Marcio Rogerio Nogueira Ribeiro e outros - Vistos. 1 - Anote-se no SAJ que o réu Márcio Rogério Nogueira Ribeiro [falecido] foi sucedido por seus filhos Ricardo e Patrícia, aos quais é concedido o benefício da gratuidade.

1.1 - Também no SAJ anotem-se os dados dos 2 advogados constituídos pelos corréus - fls. 50 e 53. 2 - Atualmente ambos os corréus são maiores de idade. Cuide o corréu Ricardo Ribeiro Neto de juntar cópia de seu RG e CPF [ou CNH modelo novo]. 3 - Cuide o consignante Edivaldo de depositar, em conta judicial, a quantia devidamente atualizada e corrigida; bem como de juntar: certidão de objeto e pé do processo 0190964-18.1998 [número antigo 583.02.1998.190964-9] com informação de todas as quantias depositadas e levantadas em nome do falecido Márcio Rogério Nogueira Ribeiro; e respectiva sentença, acórdão e conta de liquidação lá homologada; cópia do contrato de honorários firmado com o finado Márcio Rogério por ocasião da propositura da ação indenizatória. Int. - ADV: MIQUELINA LUZIA G NETA GILLEMAN (OAB 117089/SP), ZILÁ TERESINHA MANTOVANI (OAB 319111/SP), DANIEL SOUZA MATIAS (OAB 65323/SP)

Processo 0000112-79.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - S. A. de A. L. - E. B. de L. - Vistos. Concedo à gestante os benefícios da gratuidade. A autora, em favor de nascituro, postula mais que amparo financeiro [verba alimentar]. Pretende também ver o filho [ou filha] que nascerá registrado em nome do réu. Afirma que sua gravidez adveio de relação sexual mantida com o réu, mas estão ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A gravidez da autora veio devidamente comprovada (fls. 16-7), mas a inicial veio desacompanhada indícios suficientes da alegada paternidade, não estando este Juízo, in casu, autorizado a fixar alimentos liminarmente. Por isso, deixo de fixar os alimentos provisórios e determino a citação do réu Cite-se. NOTA: Manifestar-se sobre a citação negativa do Oficial de Justiça: " não localizei a travessa Amares em Parelheiros no guia mapograff me dirigi a avenida Paulo Guilguer Reimberg e perguntei pela mesma a diversos transeuntes e ninguém soube me informar a sua localização peço que o autor forneça um croqui do local". - ADV: ELISABETH RESSTON (OAB 70877/SP)

Processo 0000194-18.2010.8.26.0012 (012.10.000194-9) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - M. L. dos S. F. - Providenciar a contrafé para citação do réu. - ADV: TERESA CRISTINA SARTORI LEAL (OAB 184231/SP)

Processo 0000233-44.2012.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. S. de O. - J. J. de O. - Vistos. Ciente o juízo quanto à juntada de cópia de certidão de nascimento da exequente. Concedo à exequente os benefícios da gratuidade. Anote-se. Cuida-se de execução de alimentos pelo rito do art. 732 do CPC. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o(a) executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao(s) executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. Ciência ao Ministério Público. NOTA: PROVIDENCIAR A CONTRAFÉ, SOB AS PENAS DA LEI. RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS. - ADV: MARCIA CARDOSO SIMOES (OAB 129537/SP)

Processo 0000484-28.2013.8.26.0012 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - L. R. F. - Vistos. 1- Observo que a advogada retificou o pedido inicial riscando a expressão "em face" apondo, em seu lugar, a expressão "em favor" - vide fls. 02. Assim, suprida tal irregularidade, já que o menor não é réu, exclua-se o menor do polo passivo, mas anotando seus dados no SAJ como terceiro [cód. 138]. Emita-se nova etiqueta regularizando-se a autuação. 2- Concedo à requerente, irmã unilateral do menor, os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. 3- Sem prejuízo, é certo que tramita perante a 5ª Vara de Família e Sucessões do FR Santo Amaro processo manejado por irmã bilateral do menor - Tamiris Aparecida Fabiano de Jesus - 0068809-22.2012. 3.1- Assim, com urgência oficie-se requisitando-se certidão de objeto e pé. 3.2- Sem prejuízo, esclareça a requerente se existe embate entre familiares pela guarda do adolescente Michael Thomaz. 4- Cumpridos os itens 1 e 3 [seus subitens], tornem conclusos com urgência para exame do pedido liminar. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA (OAB 249918/SP)

Processo 0000653-15.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - K. S. S. - S. J. da S. - Vistos. 1) Defiro a juntada de procuração até a data da audiência a seguir designada. 2) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/03/2014 às 15:30 horas. 3) Segue ofício para indicação de profissional do Direito para defender os interesses do autor Kelvin. NOTA: Indicada pela DPE a Dra. Silvia Maria Castilho de Andrade para atuar em favor do requerente. - ADV: SILVIA MARIA CASTILHO DE ANDRADE (OAB 131221/SP), ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS (OAB 152526/SP)

Processo 0000691-61.2012.8.26.0012 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Marcos Rogerio Pieretto e outros - Paulo dos Santos - JULGO PROCEDENTE a pretensão veiculada na inicial da ação proposta por MARCOS ROGÉRIO PIERETO, AURELIO SEBASTIÃO DA SILVA LEMOS e NEIDE MASSAKI contra PAULO DOS SANTOS - art. 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil - o que faço para [a] determinar desocupação VOLUNTÁRIA no prazo de 15 [quinze] dias, escoado este, mediante requerimento do senhorio expedir-se-á mandado de DESPEJO; [b] condenar o réu a [b.1] continuar arcando com todos aluguéis e encargos até a data da efetiva desocupação/despejo na forma do contrato ora declarado rescindido; [b.2] arcar com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária do advogado dos autores que, moderadamente, fica arbitrada em R$700,00 - § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Nos termos do § 4º do art. 63 da Lei n. 8.245/1991 fixo caução, para caso de execução provisória do julgado, no valor de R$3.500,00 [três mil e quinhentos reais]. Oportunamente, feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I.C. NOTA: 2º Instância Porte e Remessa: R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) + 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença se for líquido, ou, se ilíquido, sobre o valor fixado pelo Juiz para esse fim. - ADV: MARCELO SOLHEIRO (OAB 178383/SP), HELDIO LIVINGSTONE NOGUEIRA (OAB 127348/SP)

Processo 0000753-67.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T. S. dos S. S. e outro - Vistos. 1- Ciente o Juízo quanto à regularização da representação processual de Thaís. São deferidos os benefícios da gratuidade aos coautores Thaís e Miguel. 2- Ciente o Juízo quanto à cota ministerial de fls. 33. 3- O vínculo está demonstrado [relação pai-filhos], bem como explicitada real necessidade da coautora Thaís, sendo o dever alimentar do genitor réu decorrente de lei. Inexistem nos autos elementos concretos quanto à fortuna do réu, fixo alimentos provisórios em favor dos autores em R$500,00 [quinhentos reais]. O pensionamento deverá ser depositado na conta bancária informada na petição inicial - item "Do Pedido - XVI, letra 'b'" 4- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2014, às 15h55min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante do autor Miguel, bem bem como o não comparecimento da coautora Thaís acarretará extinção e arquivamento [quanto àquele que não comparecer], ao passo que a ausência do réu, regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. 4.1- Intime-se a representante legal do autor, assim como a autora Thaís [maior de idade]. 4.2 -Cite-se e intime-se o réu para comparecimento. Fica o réu orientado que, acaso não disponha de recursos para contratar advogado particular, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública situada na R. Américo Brasiliense, 2.139 - Chác. Santo Antonio - SP-SP - tel. 5182-2677. Ciência pessoal ao Ministério Público. - ADV: ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN (OAB 177389/SP)

Processo 0000771-88.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. P. D. - Vistos. Concedo à requerente os benefícios da gratuidade. O vínculo está demonstrado [relação pai-filha] sendo o dever alimentar do genitor réu decorrente de lei. Quanto à verba alimentar provisória pleiteada, não se pode olvidar que nenhum elemento robusto foi trazido quanto à real situação econômico-financeira do pai réu. Diante de tal quadro, fixo alimentos provisórios em favor da autora em 30% do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos vencimentos. Os alimentos provisórios deverão ser depositados em conta bancária mantida pela genitora da autora - a Sra. Janaína da Cruz Peralta - no Banco do Brasil, agência 7043-2 conta corrente n. 5240-X. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2014, às 13h30min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante da autora acarretará extinção e arquivamento, ao passo que a ausência do réu, regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. Intime-se a representante legal da autora para comparecimento. Cite-se e intime-se o réu para comparecimento. - ADV: CLAUDIO AGOSTINHO FILHO (OAB 104065/SP)

Processo 0000871-77.2012.8.26.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Pedidos BacenJud e RenaJud: recolham-se as custas necessárias instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011, as quais deverão ser pagas ao Fundo Especial de Despesas (código 434-1) no valor de R$ 10,00 [por órgão X quantidade de CPF/CNPJ a pesquisar], nos termos do Provimento CSM nº 1826/2010, disponibilizado no DJE de 22/10/2010, regulamentado pelo Comunicado nº 97/2010, do Conselho Superior da Magistratura. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0000882-09.2012.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. E. L. F. - P. D. F. - 1- Os valores referentes a diferenças pagas a menos, entre dezembro de 2011 e abril de 2012, deverão ser objeto de execução autônoma. 1.1- Indefiro o pedido de expedição de ofício, pois deverá ser expedido nos autos da ação de alimentos tal como determinado na r. Sentença exequenda. 2- Quanto ao mais, recebo a emenda de fls. 31 para que doravante conste no polo ativo Paulo Eduardo Lima Ferreira. Anote-se. 2.1- Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R$684,20 (devidamente atualizado e mais as pensões vencidas desde julho de 2012 e todas que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. NOTA: PROVIDENCIAR CÓPIA DE FLS 31 (CONTRAFÉ), SOB AS PENAS DA LEI. - ADV: RICARDO MENDES SOARES DE OLIVEIRA (OAB 288054/SP)

Processo 0000884-47.2010.8.26.0012 (012.10.000884-6) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Manoel Gomes de Andrade Roseta - Rosalino Duarte Neto - Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial embargada. Observa-se que, por lapso, encartaram-se o petitório de interposição e as razões de apelação nestes autos. Quanto ao mais, observa-se que o recurso foi tempestivamente interposto. Assim, desentranhem-se fls. 32/34 encartando-as aos embargos em apenso [0001292-48.2010], vindo conclusos. Int. NOTA: desentranhamento já processado. - ADV: JOSE ROBERTO OKAMA (OAB 249043/SP), FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DOS SANTOS (OAB 126666/SP)

Processo 0000902-97.2012.8.26.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Pedidos BacenJud e RenaJud: recolham-se as custas necessárias instituídas pelo Provimento CSM nº 1864/2011, as quais deverão ser pagas ao Fundo Especial de Despesas (código 434-1) no valor de R$ 10,00 [por órgão X quantidade de CPF/CNPJ a pesquisar], nos termos do Provimento CSM nº 1826/2010, disponibilizado no DJE de 22/10/2010, regulamentado pelo Comunicado nº 97/2010, do Conselho Superior da Magistratura. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0000904-38.2010.8.26.0012 (012.10.000904-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Geraldo de Oliveira Pinho - All - América Latina Logistica - A parte autora é leiga em assuntos referentes à concessão da malha ferroviária e por tal razão, ao tempo em que acolho a preliminar arguida pela ré JULGANDO EXTINTA a demanda SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à ré ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - CNPJ 02.387.241/0001-60 - art. 267, VI [ilegitimidade passiva], do Código de Processo Civil - também determino INCLUSÃO no polo passivo da demanda de ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., CPNJ 02.502.844/0001-66, anotando-se seus dados no SAJ, inclusive seu endereço para citação conforme acima mencionado. Arcará o autor com verba sucumbencial consistente nos honorários do advogado da ré que moderadamente arbitro em R$500,00. Deverá o autor providenciar cópias integrais da inicial [fls. 02/18] e do aditamento [fls. 62-3], bem como recolher a taxa postal para citação. Quanto ao mais: I- ciente o juízo quanto ao ofício resposta de fls. 77, oportunamente será examinada a questão atinente ao exame pericial que evidentemente não será realizado por peritos vinculados à SSP por não se tratar de feito criminal, mas cível; II - Desarquivem-se os autos de inquérito policial n. 0000017-88.2009 [número antigo 012.05.000017-1] - pacote 910/11, pois refere-se ao acidente ocorrido com o autor; III - Tão logo certificado o trânsito em julgado da presente, dê-se baixa quanto à parte ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - CNPJ 02.387.241/0001-60. P.R.I.C. - ADV: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP), GISLAINE LISBOA SANTOS (OAB 264194/SP), PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP)

Processo 0001031-49.2005.8.26.0012 (012.05.001031-1) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Inesita Mendes Schimdt Roschel - Saúde Abc Planos de Saúde Ltda e outro - Vistos. Acórdão confirmatório da r. Sentença de 1º grau. Ciente o juízo quanto à inércia da autora vitoriosa - certidão de fls. 262. Assim, tão logo seja certificado se as corrés sucumbentes recolheram as custas devidas [decorrentes do sucumbimento] arquivem-se os autos. Caso não tenha havido

recolhimento, extraia-se certidão para inscrição da dívida ativa, enviando-a à Procuradoria do Estado. Ato contínuo os autos deverão ser arquivados. Int. - ADV: DANIELA HOLANDA CAVALCANTI ROMERO (OAB 183056/SP), FLAVIA VICENTIN ALOZEM (OAB 256933/SP), JOSE ANTONIO MIGUEL NETO (OAB 85688/SP), NATALIA CASSIOLATO GODA (OAB 238191/SP), ANGELA MARIA MAGALHAES PIRES (OAB 93630/SP), ANA CLÁUDIA BANHARA SARAIVA (OAB 159058/SP)

Processo 0001051-59.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. R. de B. - Vistos. 1-Concedo ao requerente, Antonio Rivando, os benefícios da gratuidade. 2-Narra o autor estar desempregado, ter constituído nova união, ser pai de uma bebê nascida em 2012 [Maria de Fátima] e que por tal razão não teria condição de continuar arcando com o valor estipulado nos autos n. 0100577-72.2008. Aduz que sua atual companheira também está desempregada... Busca redução de metade do encargo alimentar para com o réu. O Ministério Público manifestou-se contrário à pretendida antecipação de tutela. A verba fixada em favor do réu Felipe, exatamente para o caso de labor informal do pai, corresponde a meio salário mínimo nacional, ou seja, R$339,00. Os pais são responsáveis pelo sustento do todos os filhos que venham a ter. O nascimento de mais filhos não exime os pais da obrigação para com os filhos mais velhos, sob pena de estimulação à paternidade/maternidade irresponsável. Assim, indefere-se o pleito antecipatório mantendo-se os alimentos em favor do réu tal qual estipulado no primitivo processo. 3-Cuide a serventia de providenciar o apensamento daqueles autos [já extintos] nestes, bem como de cadastrar no SAJ dados completos da parte ré, notadamente quanto à filiação, lugar e data de nascimento. 4-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 15h25min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento do autor acarretará extinção e arquivamento, ao passo que a ausência do réu [por sua representante legal], regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. Intime-se o autor Antonio Rivando para comparecimento. Cite-se e intime-se o réu para comparecimento, na pessoa de sua mãe. - ADV: ANA PAULA LEIKO SAKAUIE (OAB 159886/SP)

Processo 0001172-87.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Gilson Montino da Anunciação - Juntar declaração de hipossuficiência. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0001181-49.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - N. S. de A. - Vistos. 1- Concedo o benefício da gratuidade à autora. 1.1- Diz a autora não ter certeza se o pai-réu está a laborar com vínculo formal. Cuide a autora de providenciar a juntada de sua certidão de nascimento [em tal documento consta a filiação do réu]. 1.2- Com a juntada de tal documento, venham conclusos com URGÊNCIA. 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2014, às 14h25min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante da autora acarretará extinção e arquivamento, ao passo que a ausência do réu, regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. 2.1- Intime-se a representante legal da autora. 2.2- Cite-se e intime-se o réu - ADV: AFONSO CELSO SALVADORI (OAB 121207/SP)

Processo 0001181-83.2012.8.26.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Wellingthon Eric da Silva Brandão - Ciência para penhora feita no rosto dos autos. Processo nº 0039046-10.2011 (2º Vara Cível do Foro Regional II-Santo Amaro). - ADV: MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP)

Processo 0001252-51.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. de O. - Juntar comprovante de endereço do autor atualizado, sob as penas da lei - ADV: RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP)

Processo 0001331-64.2012.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. S. de S. - Vistos. 1- Oficie-se à Defensoria Pública para indicação de advogado em favor do autor Brunno Santana de Siqueira representado de sua mãe Priscila Siqueira dos Santos Oliveira. 2- Declaro a revelia do réu, pois a alegação de medo de comparecimento à audiência não se presta como justificativa para o não comparecimento. 3 - Defiro o prazo de dez dias para juntada de procuração e toda documentação referente à sanidade do réu. 4- Com a vinda de resposta ao oficio mencionado no ítem 01, dê-se vista ao causídico que vier a ser indicado para que se manifeste. NOTA: indicado pela DPE o Dr. Marco Aurelio B Turella para atuar em favor do autor. - ADV: MARCO AURÉLIO DE BARROS TURELLA (OAB 160550/SP)

Processo 0001351-89.2011.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. C. do N. e outros - Vistos. I - Anote-se na autuação e no SAJ que os exequentes são beneficiários da gratuidade processual - fls. 06. II - Embora Diovanna também seja filha do executado, ao tempo da formação do título exequendo ela sequer era nascida [2001] - vide fls. 13. Ela propôs ação autônoma já sentenciada - proc. 0000207-17.2010. Assim, recebo o petitório de fls. 29 como emenda à inicial. Anote-se. III - Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R$1.439,50 [cálculo atualizado até abril/2012] acrescido de todas as prestações que se venceram posteriormente a abril/2012 até a data do efetivo pagamento, ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. NOTA: PROVIDENCIAR CÓPIA DE FLS. 29 (CONTRAFÉ), SOB AS PENAS DA LEI. - ADV: MARIA FERRARA SINNO (OAB 178961/SP)

Processo 0001403-17.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - G. F. M. - Vistos. 1- Concedo ao autor os benefícios da gratuidade. 2- Cuidando-se de demanda revisional de alimentos [0100055-16.2006], cuide a serventia de providenciar o apensamento da extinta ação de alimentos a esta revisional Não demonstrada efetiva alteração no binômio necessidade/possibilidade, além da menção ao avanço da idade do alimentário [hoje adolescente], ficam mantidos os alimentos tais como fixados na mencionada ação. 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 14h20min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante do autor acarretará extinção e arquivamento, ao passo que a ausência do réu, regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. Intime-se a representante legal do autor. Cite-se e intime-se o réu para comparecimento. - ADV: SIMONE DA SILVA SANTOS (OAB 224349/SP)

Processo 0001433-23.2011.8.26.0012 - Interdição - Tutela e Curatela - K. G. S. - "Vistos. Na sequência, dê-se vista sucessiva: 1-à advogada da requerente [fls. 18- Dra. Maria Elisia Silva Ceravolo], 2-ao curador especial [fls. 58 Dr. Sidnei Araujo] e, por fim, 3- à Promotora de Justiça para parecer final, e venham conclusos. (NOTA DO CARTÓRIO: indicado o Dr. Sidnei Araujo para atuar como Curador Especial) - ADV: SIDNEI ARAUJO (OAB 252585/SP), MARIA ELISIA SILVA CERAVOLO (OAB 56488/SP)

Processo 0001443-67.2011.8.26.0012 - Interdição - Tutela e Curatela - L. E. M. - Ciência para que o requerido compareça ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, na Rua Barra Funda, nº 824, Fone: 3666-6135, na data de 30/04/2014, às 12:45 horas, a fim de ser realizada a PERÍCIA MÉDICA. O(a) interditando(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório,

exames radiológicos, receitas médicas, etc, se porventura os tiver. - ADV: CARLA VERONICA ROSCHEL (OAB 175831/SP)

Processo 0001483-78.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. A. da S. - Indicada pela DPE a Dra. Beatriz Cristina Manoela M. Teles para atuar como dativa no interesse do requerido. Audiência de conciliação designada para o dia 21/01/2014 às 15:10h, a ser realizada no Foro Distrital de Parelheiros, sito na Av: Adolfo Pinheiro, 1992, 8º Andar, Santo Amaro, São Paulo, Sala de Audiência - Titular. - ADV: BEATRIZ CRISTINA MANOELA DE MATOS TELES (OAB 260923/SP)

Processo 0001502-21.2012.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - T. M. de A. - W. L. de A. - Concedo à exequente os benefícios da gratuidade. Anote-se. A prestação mensal corresponde a 40% do salário mínimo. Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R$749,71 (devidamente atualizado e acrescido das pensões vencidas a partir de 30/10/2012 além de todas que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. NOTA: Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça que pode ser visualizada no site www.tjsp.jus.br - ADV: SIDNEY MANOEL DO CARMO (OAB 312289/SP)

Processo 0001503-69.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. A. Q. da S. e outro - A. Q. de J. - Vistos. 1- Evidente o erro material cometido na inicial quanto ao correto nome do coautor Antonio: Antonio Augusto Quirino da Silva. Anoto que, anteriormente, os irmãos Antonio Augusto e Gabriela Leandra propuseram demanda alimentar contra o pai-réu. Feito extinto por não comparecimento. 2- Concedo ao casal de irmãos os benefícios da gratuidade. Anote-se no SAJ. 3- O vínculo está demonstrado [relação pai-filhos] sendo o dever alimentar do genitor réu decorrente de lei. Fixo alimentos provisórios em favor dos autores em R$500,00 [quinhentos reais]. 4- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, às 13h30min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderá o réu apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante dos autores acarretará extinção e arquivamento, ao passo que a ausência do réu, regularmente citado e intimado, acarretará confissão e revelia. 4.1- Intime-se a representante legal dos autores. 4.2- Cite-se e intime-se o réu para comparecimento. Fica o réu orientado que, acaso não disponha de recursos para contratar advogado particular, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública situada na R. Américo Brasiliense, 2.139 - Chác. Santo Antonio - SP-SP - tel. 5182-2677. Ciência pessoal ao Ministério Público. - ADV: JOSEFA ALVES DE SANTANA (OAB 217977/SP)

Processo 0001521-27.2012.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Revisão - T. C. de S. S. e outros - Cota do MP: "Sem a juntada da sentença que fixou a pensão alimentícia, torna-se impossível analisar o pedido. Como foi solicitado dos requerentes o referido documento, e eles não o juntaram, opino pela extinção do feito". - ADV: ANGELA TADEU MASSELA (OAB 298962/SP)

Processo 0001593-14.2012.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. R. M. do N. e outro - A. C. do N. - Vistos. Oficie-se à Defensoria Pública para indicação de advogado para patrocinar os interesses dos autores ao qual deverá ser dado vista para apresentação dos documentos que a parte autora afirmou possuir. Sem prejuízo, também oficie-se para indicação de patrono ao réu. NOTA: Indicados pela DPE o Dr. Roger Rodrigues Correa, para atuar em favor dos requerentes, e o Dr. Rogerio Donizetti Campos de Oliveira, para atuar em favor do requerido. - ADV: ROGÉRIO DONIZETTI CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 156984/SP), ROGER RODRIGUES CORRÊA (OAB 156600/SP)

Processo 0001772-11.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. M. C. - A. F. A. - [Transcrição de despacho lançado em petição de Joice Maria Carneiro em: 06 de dezembro de 2013] "J. Manifestem-se [a] a parte Adriano e, [b] na sequência, o Ministério Público. Por fim venham conclusos." - ADV: LENICE CLEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 177436/SP), CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS (OAB 221585/SP)

Processo 0001791-17.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. do C. M. M. - Indicada pela DPE a Dra. Renata Hessel de Lima para atuar em favor do requerido. Audiência de conciliação designada para o dia 27/02/2014 às 16:00h, a ser realizada no Foro Distrital de Parelheiros, sito na Av: Adolfo Pinheiro, 1992, 8º andar - SALA 804 Santo Amaro, São Paulo, Sala de Audiência - Titular. - ADV: RENATA HESSEL DE LIMA (OAB 177496/SP)

Processo 0001924-30.2011.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Revisão - G. A. de O. - V. H. S. O. - Vistos etc. 1- O autor já manejou duas outras demandas que foram extintas com apoio no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Dado interessante: o causídico era o mesmo destes autos - prints em frente [processos 0100583-16.2007 (oferta) e 0001841-14.2011(revisional)]. Entre essas duas demandas o menor Victor Hugo acionou o pai e obteve sentença de mérito - proc. 0100717-72.2009 - cuja cópia, extraída via e-SAJ, junta-se em frente. 2- Tendo em vista o que consta a fls. 12 e 13, INTIME-SE o autor a dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas [juntando documentos comprobatórios da existência de nova família a onerar o autor], sob pena de extinção da ação nos termo do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. - ADV: RENATO BARBOSA NETO (OAB 100471/SP)

Processo 0004861-77.2010.8.26.0002 (002.10.004861-9) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. M. da S. - R. L. da S. - Vistos etc. 1- Anotem-se no SAJ, e na autuação, os dados do patrono do executado - fls. 43. 2- Nesta data expediu-se, via BACENJUD, requisição de extratos referentes ao período abrangido por esta execução - print em frente. Aguarde-se resposta por até 30 dias. 3- Ciente o juízo quanto à manifestação da advogada dativa - fls. 73 - a qual vem demonstrando zelo no trato da causa. 4- INTIME(M)-SE a exequente, na pessoa da genitora a Sra. Lucimara Maria da Silva, a dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas [manifestando-se sobre a defesa apresentada pelo executado, principalmente sobre a alegação de pagamento já ter sido feito, ao menos em parte], sob pena de extinção da ação nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, cc o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. NOTA: Ciência para a certidão do ofícial de justiça: dirigi-me à Rua Luigi Caruso, onde deixei de realizar a citação/intimação, tendo em vista que não encontrei o número 88 da via que possui numeração extremamente irregular. A referência AC Posto Saúde não ajuda. O posto de saúde está localizado na Rua Domenico Lanzetti. Sem mais, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. - ADV: GOLBERY LOPES (OAB 20906/PE), PAULA CRISTINA CURI STEPHAN (OAB 87400/SP)

Processo 0015702-31.2010.8.26.0003 (003.10.015702-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Claudia Reis Calabro - Arthur Fontainhas e outros - Vistos. I-Demanda que visa rescisão contratual, devolução de quantias pagas e condenação em perdas e danos e multa em razão de negócio celebrado com os réus - venda e compra do imóvel mat. 39.212 - 11º RI da Capital. Litígio surgido pelo fato de a autora e seu esposo não lograrem formalizar o registro da transação no registro imobiliário em razão de pendências registrárias alheias aos adquirentes. II-Corréus citados, feito contestado. Negócio jurídico incontroverso. Parte considerável do preço já paga. Não há notícia do pagamento nem de depósito judicial do valor em aberto a despeito de a autora estar na posse do bem e do contido na decisão de 18/01/2011 [é certo que ali fixou-se mera faculdade]. Não formalização do ato registral - fato incontroverso e admitido na peça defensiva [dificuldades no processamento dos inventários]. III-Assim, considerando o largo tempo decorrido desde o ajuizamento, digam os corréus [a] se todos os inventários já são findos; [b] em caso positivo, se todos os formais foram registrados na matrícula do imóvel objeto

deste processo [mat. 39.212 - 11º RI da Capital]. Prazo: 20 dias úteis. IV-Decorrido o prazo, fato certificado nos autos, tornem conclusos. V- Considerando a grave doença noticiada pela parte autora, anote-se prioridade de tramitação no SAJ e tarjem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MAIRA MILITO GOES (OAB 79091/SP), CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO (OAB 86165/SP), ANDRÉ LUIS ORSONI NERI (OAB 220023/SP)

Processo 0027362-20.2013.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. W. L. de A. - Manifestar-se sobre a cota do MP: "Após apresentação do cálculo do relativo do débito alimentar, aguardo citação com fulcro no art, 733 do CPC". - ADV: SORAYA GULHOTE KUHLMANN (OAB 142707/SP)

Processo 0038222-80.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Emendar a inicial, sob pena de indeferimento, atribuindo-se à causa o do contrato - art. 259, V, do Código de Processo Civil, bem como recolhendo-se a diferença das custas iniciais. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0048633-85.2013.8.26.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Emendar a inicial, sob pena de indeferimento, atribuindo-se à causa o do contrato - art. 259, V, do Código de Processo Civil, bem como recolhendo-se a diferença das custas iniciais. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0074724-52.2012.8.26.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. dos S. e outros - Vistos. 1- Ciência aos exequentes quanto à redistribuição dos autos a esta Vara Distrital. 2- Concedo aos exequentes os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. 3- Cota ministerial de fls. 15: Com razão o Ministério Público. Somente prestações alimentícias vencidas até três meses antes da propositura da execução admitem o decreto prisional. No caso, somente prestações vencidas a partir de julho/2012. Assim, cuidem os exequentes de emendar a inicial: [a] ou optando pelo rito da expropriação - abrangendo a integralidade do débito em aberto; [b] ou optando pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil - abrangendo apenas prestações vencidas a partir de julho/2012 e todas as que se vencerem posteriormente - devendo propor demanda autônoma, pelo rito da expropriação, quanto às prestações vencidas até junho/2012. - ADV: ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (OAB 206870/SP), JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA (OAB 206807/SP)

Processo 0475694-11.1999.8.26.0012 (012.99.475694-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. J. - G. T. S. - Vistos. Ciente o Juízo quanto à juntada de instrumentos de mandato passados pelos filhos do casal. Gabriel e sua irmã Priscila deverão juntar cópia de seus documentos identificatórios, contendo foto e que datem de menos de cinco anos de expedição. Juntar também cópia dos respectivos CPFs. Int. - ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI (OAB 122113/SP), ALESSANDRA REZENDE COSTA (OAB 228294/SP), SEIJI HAIASHI (OAB 54481/SP), HELDER ROLLER MENDONCA (OAB 84728/SP)

Processo 0478971-06.1997.8.26.0012 (012.97.478971-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - K. O. da S. - Vistos. Cuida-se de ação de alimentos proposta em 1997. Sentença datada de 16/12/1997. Já findo o processo, sobreveio notícia de retenção de valor do FGTS do pai-réu a título de "pensão alimentícia"... A fls. 60 deferiu-se fosse o valor levantado pela filha-autora já maior de idade desde 2011. Quanto ao petitório de fls. 63, anoto que o descredenciamento do Convênio com a Defensoria Pública não exime a causídica de prosseguir nas causas em que já atual. Casos excepcionais devem ser explicitados, tais como doença, mudança de comarca etc. Assim, por ora deixa-se de eximir a patrona dativa de atuar nestes autos. Anota-se que, se o valor já tiver sido levantado, os autos deverão retornar ao arquivo. Int. - ADV: SIMONE BECCARI MARCONDES (OAB 166932/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDNA KYOKO KANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BALDINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0000160-38.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório - Sergio Antonio Domingues - Manifeste-se sobre contestações: Sul América, Cardif e BV (fls 42, 68 e 85); Manifeste-se sobre citação negativa da MMA Comércio (fls 39v); - ADV: EDUARDO SCARABELO ESTEVES (OAB 297604/SP), PRISCILA PINHEIRO PINTO (OAB 267942/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), MARIA CELESTE BRANCO (OAB 133308/SP), SABRINA MELO SOUZA ESTEVES (OAB 268498/SP)

Processo 0000189-25.2012.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - G. P. M. - Em 14/01/2014 - mandado de citação juntado (diligência positiva). Nomeação da Dra. Marta Regina Apparecido como advogada dativa do requerido/representante legal. Queira manifestar-se com urgência. - ADV: MARTA REGINA APPARECIDO (OAB 278976/SP), IRENE MARIA FIGUEIRA (OAB 78392/SP)

Processo 0000199-11.2008.8.26.0012 (012.08.000199-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Paulo Cesar Oliveira de Souza - Vistos. Manifestações do Advogado Dativo do denunciado a fls. 111-3 e ministerial de fls. 115-7: Tem razão a Promotora de Justiça. Considerando que é imputado ao réu a prática do crime tipificado no art.302, "caput", da Lei 9.503/97 o prazo prescricional em abstrato é de 8 anos. Efetivamente não se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. De outro lado, não tendo sido o réu citado pessoalmente, mas apenas por edital e não tendo ele comparecido nem constituído Advogado DECLARO sobrestados o processo e a marcha prescricional. Anote-se no SAJ. Seguem em frente pesquisas de endereços referentes ao denunciado. Extraia-se FA atualizada, bem como realize-se pesquisa na VEC. Na sequência dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO (OAB 194463/SP)

Processo 0000341-88.2003.8.26.0012 (012.03.000341-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública - Manoel Medina de Souza - Pelo exposto declaro extinta a punibilidade de MANOEL MEDINA DE SOUZA quanto a imputação do crime tipificado no art. 10, "caput", da Lei 9437/1997 praticado em 09/03/2003, o que faço com apoio no art. 107,IV, do CP. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: MARCIA BOSI MOTA (OAB 216229/SP)

Processo - - ADV: DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO (OAB 247420/SP), JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (OAB 160429/SP)

Processo 0000499-65.2011.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. A. da S. - Dra. Fabiola Kaio: manifestar-se em favor do réu (nomeação pela DPE). - ADV: FABÍOLA KAYO (OAB 176899/SP), MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS (OAB 211389/SP)

Processo 0000587-40.2010.8.26.0012 (012.10.000587-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Decreci Moreira Dinis - FLS. 124: Aguarde-se o integral cumprimento da medida imposta às fls. 113. Ciência Pessoal ao MP.

- ADV: WESLEY NASCIMENTO E SILVA (OAB 211986/SP)

Processo 0000660-07.2013.8.26.0012 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. de L. S. - DESPACHO DE FLS. 25: Vistos. 1- Concedo à requerente os benefícios da gratuidade. Anote-se. 2- Quanto ao pedido de afastamento do réu, anoto que o boletim de ocorrência copiado a fls. 19/21 refere-se a fato ocorrido em novembro de 2012. A despeito de o fato somente ter sido noticiado à autoridade policial em março de 2013 a requerente declarou como seu endereço atual o mesmo do réu, assim como na inicial. Isso contradiz a alegação de estar a autora residindo em casa de sua irmã cujo nome e endereço sequer mencionou. Indefiro por isso o pleito de afastamento do réu. Indefiro também o pedido genérico visando bloquear ativos financeiros. 3- Cuide a autora de juntar sua certidão de nascimento ATUALIZADA § 1º do art. 1.723 do Código Civil. 4- Cite-se ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. DESPACHO DE FLS. 28V: [Transcrição de despacho lançado em petição de Erisvaldo de Santana em: 19 de dezembro de 2013. O petitório embora apresentado para apreciação na data de hoje (19/12) contém data de 15/04/2013!] "J. 1- Há alerta quanto à existência de petição pendente de juntada [mês julho/2013], providencie-se imediata juntada; 2- Cumpra-se a decisão mandado datada de 14/05/2013 encaminhando-se à central de mandados; 2.1- Publique-se mencionada decisão; 3- Diga a autora qual o seu endereço residencial; 4-No BO n. 2649/2013 [6ª DDM- Santo Amaro], referente a fato em tese ocorrido no último mês de outubro, contém menção a estar a requerente 'separada' do réu desde 15/05/2010, divergência acerca de partilha de bens e dos frutos deles advindos [aluguéis/rendas] não autorizam afastamento do lar; 5- Os fatos criminais narrados no boletim de ocorrência desbordam do objeto deste processo - reconhecimento e dissolução de união." - ADV: PATRICIA DE OLIVEIRA GEROLLA (OAB 219016/SP)

Processo 0000729-73.2012.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. N. A. M. e outro - Certifico e dou fé que DECORREU o prazo legal sem que o executado tenha apresentado justificativa ou comprovado o pagamento do débito. Remeto os autos à imprensa, para os exequentes requererem o que de direito. - ADV: SIDNEY DE OLIVEIRA (OAB 251220/SP)

Processo 0000789-46.2012.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. B. da S. - Certifico e dou fé que DECORREU o prazo legal, sem que o executado tenha apresentado justificativa, razão pela qual intimo o exequente, através de seu advogado, parar requerer o que de direito. - ADV: ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN (OAB 177389/SP), MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM (OAB 268191/SP)

Processo 0000859-63.2012.8.26.0012 - Interdição - Tutela e Curatela - D. D. I. - Nomeação da Dra. Maria Aparecida Honorio Faim como curadora especial do requerido (interditando). Queira manifestar-se. - ADV: VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE (OAB 213587/SP), MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM (OAB 268191/SP)

Processo 0001039-45.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - A. dos S. F. - Vistos. 1- Cuida-se de ação de oferta de alimentos manejada por pai contra seus filhos menores. Apensem-se aos autos da ação de alimentos n. 0000645-38.2013. O vínculo está demonstrado [relação pai-filhos] sendo o dever alimentar do genitor réu decorrente de lei. Alimentos provisórios em favor dos aqui réus já fixados nos autos n. 0000645-38.2013. 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2014, às 14h30min. Se não obtida conciliação entre os litigantes, poderão os corréus apresentar contestação escrita por meio de advogado. As partes, nessa audiência, poderão trazer até três testemunhas. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. O não comparecimento da representante dos corréus, se regularmente citados e intimados, acarretará confissão e revelia. A ausência do autor acarretará extinção e arquivamento. 2.1-Intime-se o autor para comparecimento. 2.2-Citem-se e intimem-se os corréus para comparecimento. Ficam os corréus, na pessoa da mãe deles a Sra. Fabiana, orientados que, acaso não disponham de recursos para contratar advogado particular, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública situada na R. Américo Brasiliense, 2.139 - Chác. Santo Antonio - SP-SP - tel. 5182-2677. Int. Ciência pessoal ao Ministério Público. - ADV: LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (OAB 257004/SP)

Processo 0001040-35.2010.8.26.0012 (012.10.001040-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. O. de S. - Contestação juntada. Manifeste-se em réplica - ADV: SHIRLEY APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA (OAB 297456/SP), JOSE ILTON CAVALCANTI (OAB 1001/AC), VICENTE MIGUEL SINKUNAS (OAB 43782/SP)

Processo 0001050-26.2003.8.26.0012 (012.03.001050-2) - Procedimento Sumário - Confederação Nacional da Agricultura - Cna - Vistos. Recebo o apelo da exequente - fls. 136/140 - nos efeitos legais. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado. Int. - ADV: MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 207429/SP)

Processo 0001170-20.2013.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. F. da S. - E. F. de M. - Nomeação Dra. Manuela de Sousa Roxo como advogada dativa em favor do alimentante Edmar Francisco de Macedo. Queira manifestar-se em dez dias. Audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 08/04/2014 às 13:30h. - ADV: MANUELA DE SOUSA ROXO (OAB 291289/SP), ANDRE FELIPE DE SOUZA LUCCI (OAB 182117/SP)

Processo 0001229-13.2010.8.26.0012 (012.10.001229-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Recolher taxa para pesquisa do endereço do réu. Uma taxa para cada órgão pesquisado. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0001549-92.2012.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. G. B. de L. - Nomeação da Dra. Sandra Regina Padula como advogada dativa da alimentada (requerida). Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2014 às 15:20 horas. - ADV: SANDRA REGINA PADULA (OAB 138406/SP), FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

Processo 0001610-84.2011.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. F. dos S. - Certifico e dou fé que DECORREU o prazo legal, sem que o executado tenha se justificado, pelo que dou ciência ao exequente, através da imprensa, para requerer o que de direito. - ADV: KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES (OAB 195363/SP)

Processo 0001649-13.2013.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - B. da S. L. - Vistos. 1- Concedo à exequente os benefícios da gratuidade. Anote-se. 2- Ciente o juízo quanto às manifestações da exequente, do Ministério Público, bem como da conta oriunda da Contadoria. 2.1- No pedido inicial afirma-se que o pai executado está em mora ao menos desde abril/2011, s.m.j. [fls. 04] 3- Inviável o trâmite, nos mesmos autos, de execuções sob os ritos da expropriação e aquele do art. 733 do Código de Processo Civil. 3.1- Assim, considerando-se que somente prestações alimentícias vencidas até três meses antes da propositura da execução admitem o decreto prisional [no caso, somente prestações vencidas a partir de julho/2013], cuide a exequente de emendar a inicial: [a] ou optando pelo rito da expropriação - abrangendo a integralidade do débito em aberto; [b] ou optando pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil - abrangendo apenas prestações vencidas a partir de julho/2013 e todas as que se vencerem posteriormente - devendo propor demanda autônoma, pelo rito da expropriação, quanto às prestações vencidas até junho/2013. - ADV: DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA (OAB 206939/SP)

Processo 0001699-44.2010.8.26.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Recolher taxa para pesquisa do endereço da ré. Uma taxa para cada órgão pesquisado. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0001720-20.2010.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. H. F. C. - A. K. dos S. F. - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 012.2013/000229-4 dirigi-me ao endereço: ESTRADA DA SERVIDÃO, 207, JARDIM CASA GRANDE, onde às 11h35min de 17.03.2013 DEIXEI DE CITAR a requerida ANY KAROLINY DOS SANTOS FERREIRA, pois percorri toda a enorme extensão da via, sem pavimentação, de numeração irregular, várias vezes, e não localizei o número supracitado. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins de direito. 01 endereço 02 atos O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 21 de março de 2013. MANIFESTE-SE o Requerente sobre a certidão acima, requerendo o que de direito. - ADV: CRISTIANE FAITARONE MOREIRA (OAB 216993/SP)

Processo 0001750-84.2012.8.26.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. D. A. - R. de S. A. - Vistos. 1- CUMPRA-SE o que determinado em audiência quanto aos mandados de levantamento judiciais: em favor da autora o valor depositado em 27.03.2013; e em favor do réu aquele depositado em 02.05.2013. Ambos no valor de R$700,00. 2- O processo veio indevidamente à conclusão, na medida em que sequer publicado o despacho datado de 03/07/2013 lançado no petitório do réu, o qual encontra-se juntado a fls. 242-3 e um documento noticiando viagem ao exterior. Ciente o juízo quanto à tempestiva manifestação do réu a fls. 246-54 e documento de fls. 255. Assim, em cinco dias diga a autora acerca desses dois documentos - fls. 244 e 255. 3- Decorrido esse prazo - fato certificado nos autos - abrir-se-á prazo sucessivo de 10 [dez] dias para autora e depois réu apresentarem alegações finais. Por fim dê-se vista ao Ministério Público e venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Ciência pessoal ao Ministério Público. - ADV: SUELI DIAS MARINHA (OAB 110399/SP), JULIANA ROBERTA SAITO (OAB 211299/SP), ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP)

Processo 0001796-39.2013.8.26.0012 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - F. S. R. de S. - Vistos. Cota ministerial de fls. 18: DEFIRO. Esclareça a querelante a efetiva data em que tomou conhecimento do documento ofensivo - vide fls. 08/17, especialmente fls. 16. Deverá ainda esclarecer a razão de o documento juntado aos autos não conter assinatura dos querelados. Decorrido o prazo, dez dias úteis, fato certificado nos autos, dê-se vista ao Ministério Público e venham conclusos. Int. - ADV: ALINE BADURES (OAB 321722/SP)

Processo 0001829-34.2010.8.26.0012 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Emílio Vieira da Silva - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - [Transcrição de despacho lançado em petição de Emílio Vieira da Silva em: 16 de dezembro de 2013] “J. Anote-se no SAJ, digo, cumpra-se o que já determinado no despacho de 13/12/2013 itens ‘1’ e ‘2’; quanto ao mais, agora adequada a conta conforme ACÓRDÃO intime-se a parte sucumbente - por seu advogado - ao pagamento do débito na forma do art. 475-J, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o total devido.” TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA: R$ 9.016,72 (FLS. 138/140). - ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), ELIAS VIEIRA DA SILVA (OAB 148258/SP)

Processo 0002039-80.2013.8.26.0012 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A. O. dos S. - Falta cópia da certidão de nascimento da menor; Falta cópia do título executivo com trânsito em julgado; Falta cópia da petiçãso inicial para servir de contrafé. PPROVIDENCIAR com urgência, sob pena de indeferimento da petição inicial. - ADV: MAURICIO SANTOS AZEVEDO (OAB 230135/SP)

Processo 0100308-04.2006.8.26.0012 (012.06.100308-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - W. D. M. S. - Vistos. Considerando que a decisão proferida em 31/07/2012 foi equivocadamente lançada nestes autos, na medida em que refere-se ao proc. n. 0100380-88.2006, torno-a sem efeito nestes autos. Intime-se. - ADV: EDMAR DOS SANTOS (OAB 234264/SP)

Processo 0100380-88.2006.8.26.0012 (012.06.100380-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - D. R. D. - Vistos. Tem razão o zeloso servidor. Assim, transcreve-se a seguir a íntegra da decisão proferida em 31/07/2012: “Constrição eletrônica parcialmente exitosa [R$6.808,54], ordem de transferência para conta judicial expedida - print em frente - servindo como termo de penhora. Intime-se o devedor para eventual impugnação. Sem prejuízo, deverá o exequente regularizar sua representação processual na medida em que já conta com 22 anos completos, bem como atualizar seus dados.” Publique-se e intime-se. - ADV: MARCOS RODOLFO MARTINS (OAB 162315/SP)

Processo 0101199-88.2007.8.26.0012 (012.07.101199-2) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Z. P. dos R. S. e outro - Vistos. Considerando que Meliza atingiu a maioridade civil no último dia 10/08/2013, deverá a parte interessada informar nos autos o que segue: [a] Meliza frequenta o ensino superior?; [b] estado civil atual de Meliza; [c] acaso ainda faça jus ao pensionamento paterno deverá informar dados bancários de conta mantida em seu nome já que a mãe não mais a representa nem a assiste. Int. - ADV: SIMONE DA SILVA (OAB 222399/SP), PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

Processo 0200159-11.2009.8.26.0012 (012.09.200159-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. de S. P. - Vistos. 1- Cuida-se de execução de alimentos que se arrasta desde setembro de 2009. Há débito que perdeu caráter alimentar, mas diferentemente do que afirmou o executado, autoriza decreto prisional o débito vencido a partir de junho/2009, dele deduzindo-se a quantia recolhida a fls. 69 e outros valores que tenha pago posteriormente. 2- Concedo ao executado os benefícios da gratuidade. 3- Quanto à postulação da exequente a fls. 88, deverá ela expressamente dizer se pretende a conversão ritual para o da expropriação [penhora], bem como apresentar memória discriminada e atualizada do débito em aberto - vale dizer, apontando datas e quantias eventualmente recebidas - principalmente referentes às prestações que se venceram a partir de setembro de 2013 - inclusive o depósito do executado, fls. 69. 3.1- Expeça-se MLJ em favor da exequente com URGÊNCIA - fls. 87. 4- ACOLHO a sugestão ministerial e por isso designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2014, às 13h10min. As audiências são realizadas no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - São Paulo-SP. Intimem-se exequente [na pessoa da genitora] e o executado para comparecimento. * A ADVOGADA DA AUTORA DEVERÁ RETIRAR O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL EM CARTÓRIO, QUE JÁ SE ENCONTRA EXPEDIDO. - ADV: VANILZA BARBOSA MATOS (OAB 215530/SP), HELDIO LIVINGSTONE NOGUEIRA (OAB 127348/SP)

Processo 0200180-84.2009.8.26.0012 (012.09.200180-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - F. V. S. G. - Nomeação da Dra. Maria Aparecida de Souza como curadora especial em favor do executado Fernando Vieira Santos Guedes. Queira manifestar-se em dez dias. - ADV: MARIA APARECIDA DE SOUZA (OAB 284461/SP), VINÍCIUS MACHADO DE SOUZA (OAB 177904/SP)

Processo 0476869-40.1999.8.26.0012 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Pedro do Nascimento - 1-Manifestações do denunciado e do Ministério Público a fls. 171 e 173-4: Sem razão o denunciado na medida em que ainda não se operou a prescrição. Com efeito, imputa-se ao denunciado a prática do crime tipificado no art. 306 da Lei 9.503/1997 [Código de Trânsito Brasileiro] em 07.02.1999. Denúncia recebida em 13.09.2000, primeiro e único marco interruptivo da prescrição - fls. 62. Frustradas tentativas de citação pessoal do denunciado, declarou-se suspenso o processo em 09.02.2001 - fls. 123. Eis

que o denunciado veio a ser citado em 25.09.2012, retomando o processo, por isso, sua marcha. De outro lado, é certo que a marcha prescricional voltou a fluir antes mesmo de o processo retomar seu curso, ou seja, ao cabo do 8º ano de suspensão. Mas, ainda que se compute o breve fluxo prescricional entre a data do recebimento da denúncia e a decisão que o suspendeu [em 09.02.2001] e o tempo transcorrido desde a retomada do fluxo prescricional, ainda não fluiu 8 anos. 2-Por tais razões designo audiência de INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO para dia 29 de abril de 2014 as 13h30min. A audiência será realizada no fórum situado na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 8º andar, sala 804 - Santo Amaro - SÃO PAULO-SP. 2.1-Intime-se o réu para comparecimento ocasião em que será interrogado. 2.2-Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia [policiais militares]. Expeçam-se mandados e ofícios. - ADV: JAIME PATROCINIO VIEIRA (OAB 75199/SP)

III - Jabaquara e Saúde

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA EM 14/01/2014

PROCESSO :0000147-32.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Antonio Joaquim Gonçalves Bolota
REQDA : Confederação Brasileira de Futebol
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :0000149-02.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Mário Alberto Patrício bolota
REQDA : Confederação Brasileira de Futebol
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :1000405-25.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARCELLA ESTEVES OLIVEIRA
ADVOGADO : 299800/SP - Andressa Caroline Reais Pinto
REQDA : Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000148-17.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Bruno Giannoni Filho
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :1000175-80.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQTE : N. P.
ADVOGADO : 318191/SP - Sergio Takeshi Muramatsu
EXECTDA : F. L. A.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000150-84.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria Aparecida Achur
REQDA : Carmem Silvia G. M. Durazzo
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :0000152-54.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Silvana Terezinha Marques de Andrade
REQDO : Tim Celular S/A
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :1000406-10.2014.8.26.0003
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : CELINA KIYOMI TANAKA HIROTSU
ADVOGADO : 223272/SP - Ana Cristina Russo Gonçalves Cardoso
REQDA : EDNA KIYOKO TANAKA
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000070-06.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : SANG SUK UM
ADVOGADO : 12687/SP - Carlos Gluckstern
EXECTDO : Fernando Maida Junior
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000408-77.2014.8.26.0003
CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
REQTE : M. P. DO E. DE S. P.
REQDO : P. H. P. S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000190-49.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Itaú Seguros S/A
ADVOGADO : 186680/SP - Nelson Lombardi Junior
REQDO : Panalpina Ltda.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000191-34.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : A. G.
ADVOGADO : 284517/SP - Alexandre Gaeta
EXECTDO : A. F. R.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000193-04.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 252192/SP - Rosangela Benedita Gazdovich
EXECTDA : Elisabeth Ferreira Roque Lima
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000194-86.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 252192/SP - Rosangela Benedita Gazdovich
EXECTDO : SAMUEL MIRON SILVA MATOS
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000195-71.2014.8.26.0003
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : K. M. T. I.
ADVOGADO : 221993/SP - Isabella Riedel Ghigonetto
REQDO : J. R. I.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000409-62.2014.8.26.0003
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : G. R. M.
ADVOGADO : 103962/SP - Arlei Eduardo Mapelli
ALIMENTANTE : G. F. M.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000197-41.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 252192/SP - Rosangela Benedita Gazdovich
EXECTDA : DORALICE DE SOUZA MARTINS
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000198-26.2014.8.26.0003
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDO : ROGERIO FAILA DA SILVA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000199-11.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 252192/SP - Rosangela Benedita Gazdovich
EXECTDO : NILTON TRINDADE CRUZ
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000201-78.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : FABIANO MONTEAPERTO
ADVOGADO : 102469/SP - Suzanne Fernandes
REQDA : SUZANE MICHELLE FREITAS BEZERRA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000202-63.2014.8.26.0003
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itaú BBA S/A
ADVOGADO : 294325/SP - Tatiane Paulino da Silva
REQDA : SANDRA REGINA VITELLI FONSECA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000203-48.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : RENATO BATICIOTO CILI
ADVOGADO : 211614/SP - Leandro David Gilioli
REQDA : Sul América Serviços de Saúde S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000411-32.2014.8.26.0003
CLASSE :EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
EMBARGTE : ROLANDO RUFFO SEMINO
ADVOGADO : 315251/SP - Deivison de Paula Romualdo da Silva
EMBARGDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000204-33.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Wagner Roberto Silva
ADVOGADO : 235275/SP - Wagner Roberto Silva
REQDO : GRUPO SBF ADMINISTRADORA DAS LOJAS CENTAURO
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000415-69.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : WAGNER ALBERTO
ADVOGADO : 140859/SP - Debora Grosso Lopes
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000205-18.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MARCOS DAVI SALVIANO JUNIOR
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000154-24.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. DE S. P.
REQDO : G. C. R.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0126934-77.2012.8.26.0100
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Mauro Assi Haddad
ADVOGADO : 255250/SP - Rodrigo de Araujo Mathias
REQDO : Roserley Saldiva
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000417-39.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : PEDRO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO : 316871/SP - Mauricio de Farias Castro
REQDA : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000206-03.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO : 203655/SP - Francisco Roberto dos Ramos
REQDA : TNL PCS S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000207-85.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO LEONARDO DA VINCI
ADVOGADO : 77349/SP - Sueli Ramos de Lima
REQDO : RICARDO DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000214-77.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Evandro Henrique Soares da Costa
ADVOGADO : 152717/SP - Alessandro Tesci
REQDA : Michelle Monteiro Mendonça
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000209-55.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : INGRID GOES LOBATO FRANCO
ADVOGADO : 307482/SP - Igor Goes Lobato
REQDO : CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000217-32.2014.8.26.0003
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : F. B.
ADVOGADO : 79645/SP - Antonio Carlos Zacharias

PROCESSO :1000211-25.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DE MARIANA
ADVOGADO : 177510/SP - Rogério Ikeda
REQDO : PAULO SÉRGIO GERMANO CARVALHO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000419-09.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : SIDNEY HARASAWA
ADVOGADO : 215089/SP - Vanessa Vilarino Louzada
REQDA : Net São Paulo LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000212-10.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Sumiko Taniguchi Fujiwara
ADVOGADO : 152717/SP - Alessandro Tesci
REQDO : Valdir Loge
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000213-92.2014.8.26.0003
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : M. A. N.
ADVOGADO : 119319/MG - ELISETE APARECIDA DE ARAUJO
INVTARDO : O. B. N.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000218-17.2014.8.26.0003
CLASSE :NOTIFICAÇÃO
REQTE : AKAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : 91094/SP - Vagner Aparecido Alberto
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000420-91.2014.8.26.0003
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGTE : C. E. P. DE O.
ADVOGADO : 254132/SP - Shirlei Gomes de Melo Moraes
EMBARGDA : S. T. P. DE O.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000247-67.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 103587/SP - Jose Quagliotti Salamone

EXECTDO : GRB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000422-61.2014.8.26.0003
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Honda S/A
ADVOGADO : 173267/SP - Eric Garmes de Oliveira
REQDA : ELAINE SANTOS DE SOUZA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000220-84.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 107931/SP - Izabel Cristina Ramos de Oliveira
REQDO : JC MARTINI & CIA LTDA ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000248-52.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : casa branca comercio atacadista de hortifrutigranjeiro limitada epp
ADVOGADO : 179191/SP - Sandro Grotti
EXECTDO : acatec industria e comercio de aparelhos cientificos limitada
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000249-37.2014.8.26.0003
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 144668/SP - Selma Brilhante Tallarico da Silva
REQDO : ESER SOARES COSTA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000432-08.2014.8.26.0003
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FABIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : 258650/SP - Bruno Tadayoshi Hernandes Matsumoto
REQDA : VERA HELENA ALMEIDA DE SOUZA
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000250-22.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MOSAICO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : 25730/SP - Therezinha de Jesus da Costa Winkler
REQDO : VIANA & CONCEIÇÃO CALÇADOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000425-16.2014.8.26.0003
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 127104/SP - Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens
REQDO : ROBERTO FAKHOURI
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000221-69.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Aparecida Alves dos Santos
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : Itaú Previdência e Seguros S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000426-98.2014.8.26.0003
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : A. T. A.
ADVOGADO : 249905/SP - Aline Arruda Figueiredo
REQDA : E. T. A.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000428-68.2014.8.26.0003
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itaú BBA S/A
ADVOGADO : 127104/SP - Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens
REQDA : CINTHIA VIANA DOS ANJOS
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000429-53.2014.8.26.0003

CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Edilson Bernado Millares
ADVOGADO : 104208/SP - Jorge de Souza Ribeiro
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000431-23.2014.8.26.0003
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 298933/SP - Sergio Schulze
REQDO : V. R. L.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000251-07.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JONAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : 170582/SP - Alexandre Ricordi
REQDA : MARIA REGINA DOS SANTOS
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000434-75.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ROGERIO SILVEIRA GARRIDO
ADVOGADO : 272394/SP - Alex Candido de Oliveira Marques
REQDO : BANCO GMAC S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000253-74.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos
REQDO : INTERFREIGTH TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000254-59.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
EXECTDO : CEZAR AUGUSTO MONTANELLI EPP
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000436-45.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CARLOS ALBERTO BOLSNAVEL JUNIOR
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : Itaú Seguros S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000257-14.2014.8.26.0003
CLASSE :PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS
REQTE : APP DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : 104455/SP - Carlos Alberto de Bastos
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000437-30.2014.8.26.0003
CLASSE :IMISSÃO NA POSSE
REQTE : PONTOCOM VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO : 176627/SP - Carlos Eduardo Benedetti
REQDO : SIDNEI WINSTON NASSER
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000259-81.2014.8.26.0003
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : ARISTIDES BARREIRA PAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO : 289483/SP - Luis Fernando Marcondes Ramos
REQDA : MARIA JOSÉ PAIS DE ALMEIDA
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000262-36.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Itaú Seguros S/A
ADVOGADO : 186680/SP - Nelson Lombardi Junior
REQDO : Monitora Segurança e Monitoramento Eletrônico Ltda.

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000264-06.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Itaú Seguros S/A
ADVOGADO : 186680/SP - Nelson Lombardi Junior
REQDO : Transportadora Nunes Fernandes Ltda.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000265-88.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : 107931/SP - Izabel Cristina Ramos de Oliveira
REQDO : CASA DAS PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA EPP
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000802-67.2013.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Rosa Luciana Amaral Centrone
ADVOGADO : 273231/SP - Aluisio Monteiro de Carvalho
REQDA : Regina Centrone Zylberman
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000267-58.2014.8.26.0003
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
INVTANTE : paulo marcos akira kagawa
ADVOGADO : 149870/SP - Amaro Lucena dos Santos
INVTARDA : Maria Namiko Kagawa
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000274-50.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO JASMINS
ADVOGADO : 210096/SP - Regina Célia da Silva
REQDO : WILLIAM EID
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000279-72.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CÉLIA SILVA MEIRA SOARES
ADVOGADO : 202523/SP - Antonio Francisco Filho
REQDO : ANSELMO LUIS LOBO PEREIRA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000280-57.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : N. DE M. O.
ADVOGADO : 324376/SP - Carlla Carrocine
EXECTDO : D. DE O. A.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000163-83.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fábio Pereira de Souza
REQDO : Magic Eletro
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000281-42.2014.8.26.0003
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : MARILENE CIARDI
ADVOGADO : 256818/SP - Andre Luiz Machado
EMBARGDO : MAGDO DAREZZO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000285-79.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : P. G. DA S.
ADVOGADO : 231357/SP - Aline Rodrigues Penha
REQDO : N. T. G.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000288-34.2014.8.26.0003
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : IRIA DE FÁTIMA MOTTA RAGOZZINO

ADVOGADO : 137591/SP - Denise de Sousa
INVTARDO : JOSE ROBERTO RAGOZZINO
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000290-04.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO : 237661/SP - Roberto Afonso Barbosa
REQDO : sistecnica comercio de computadores
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000222-54.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Adriana Fontes Barcelos
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : Itaú Previdência e Seguros S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000295-26.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : A. D. DE O. E R. D. DE O.
ADVOGADO : 125957/SP - Deise Aparecida Morselli Ayen
EXECTDO : A. H. DE O.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000296-11.2014.8.26.0003
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : FRADEMA CONSULTORES TRIBUTÁRIOS
ADVOGADO : 260447/SP - Maristela Antonia da Silva
REQDO : Pancargo Sistemas Transportes Lt
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000165-53.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Edelcio Bozzon Prado
REQDA : Mapfre Seguros Gerais S.A.
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP

PROCESSO :1000300-48.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fabio Scolari Vieira
ADVOGADO : 287475/SP - Fabio Scolari Vieira
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000223-39.2014.8.26.0003
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : Paulo Eduardo José Conforte Gonçalves
ADVOGADO : 76780/SP - Silvana Miani Gomes
INVTARDO : Eduardo Gonçalves Rodrigues
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000440-82.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DOUGLAS DELA COLETA
ADVOGADO : 272394/SP - Alex Candido de Oliveira Marques
REQDO : BANCO GMAC S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000443-37.2014.8.26.0003
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : P. J. A. DE L.
ADVOGADO : 270880/SP - Leonardo Rodrigues de Godoy
ALIMENTANTE : J. A. DE L.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000224-24.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Espólio de José de Souza
ADVOGADO : 92158/SP - Waldir de Arruda Miranda Carneiro
REQDO : Antonio Tayti
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000166-38.2014.8.26.0003

CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQTE : J. M. D.

PROCESSO :1000445-07.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. B. DE O.
ADVOGADO : 189909/SP - Simonne Cristina de Souza Leite
REQDA : A. A. DE B.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000448-59.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. J. DE O. S.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000449-44.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : B. C. DOS A.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000301-33.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO JUPIA
ADVOGADO : 77349/SP - Sueli Ramos de Lima
REQDA : JANDIRA NICACIO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000227-76.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : GABRIELA BERNARDES MAKISHI
ADVOGADO : 272265/SP - Daniel Bernardes David
REQDO : Mercado Livre
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000229-46.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : L. S. O. S.
ADVOGADO : 173179/SP - Joana Maria de Castro Gonçalves
EXECTDO : F. S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000308-25.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Marco Antonio Negrao de Abreu
ADVOGADO : 117517/SP - Marco Antonio Negrao de Abreu
REQDA : Maria Isabel Kachy
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000168-08.2014.8.26.0003
CLASSE :REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : A. DE S. S.
REQDO : P. S. S. S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000230-31.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : GENIVAL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : 271251/SP - Luana Heluany Moyses
REQDO : Itaú Seguros S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000302-18.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. C. DE S.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos
REQDO : A. T.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000309-10.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. V. M.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos

REQDO : R.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000303-03.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 91262/SP - Sonia Mendes de Souza
EXECTDO : FERNANDO CESAR DA PAIXAO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000311-77.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ronald Beltrame Roberto
ADVOGADO : 72754/SP - Ronald Beltrame Roberto
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000313-47.2014.8.26.0003
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : F. R. R. S.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos
REQDA : C. D. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000305-70.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IRERÊ
ADVOGADO : 111353/SP - Cesar Augusto Guastelli Testasecca
REQDO : Gastão Vieira de Campos Filho
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000306-55.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 62970/SP - Maria Vera Silva dos Santos
EXECTDO : EDIVAL ANTUNES RODRIGUES FILHO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000314-32.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : M. T. I.
ADVOGADO : 221097/SP - Renata Lawant
EXECTDO : D. S. I.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000170-75.2014.8.26.0003
CLASSE :REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : S. B. DOS S.
REQDO : A. G. DA S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000316-02.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RENO INCOPORADORA LTDA
ADVOGADO : 184938/SP - Carla Palumbo Martins
REQDA : Maria do Carmo Salles
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000232-98.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO : 210096/SP - Regina Célia da Silva
REQDA : SYDINEY NERY TRIUMPHO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000317-84.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. A. P. DE S.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos
REQDO : J. C. DE S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000319-54.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : PIZZARIA ADIL LTDA-ME
ADVOGADO : 85551/SP - Mirian de Fatima Gomes
REQDO : Ticket Serviços SA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000320-39.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. E. DA S.
ADVOGADO : 183442/SP - Mariana de Souza Lima Lauand
REQDA : P. D. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000321-24.2014.8.26.0003
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : C. R. B. M.
ADVOGADO : 81412/SP - Jorge Fernandes Laham
REQDO : J. R. M.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000323-91.2014.8.26.0003
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. V. DE Q.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos

PROCESSO :1000233-83.2014.8.26.0003
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - UNIFIEO
ADVOGADO : 141484/SP - Helio Vicente dos Santos
REQDO : FERNANDO ARAKAKI
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000324-76.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : CLAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000325-61.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Residencial Saint Sebastian
ADVOGADO : 83380/SP - Reinaldo Carmona Gonzalez
REQDO : Manir Quintã Dergado
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000239-90.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Villa Lobos
ADVOGADO : 210096/SP - Regina Célia da Silva
REQDO : JOAO EDUARDO RAMOS DE PAULA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000326-46.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : ARISTEU AUGUSTO TORRES FILHO
ADVOGADO : 244484/SP - Adilson Neri Pereira
REQDO : FLAVIO APARECIDO DUARTE
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000327-31.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : D. R. DA S.
ADVOGADO : 188674/SP - Alvimar Virgilio de Almeida
REQDA : T. A. M. DA S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000451-14.2014.8.26.0003
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Ivani da Silva Frade
ADVOGADO : 285133/SP - Vinicius Negrão Zollinger
REQDA : DANIELE DE ARAÚJO MENDES
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000240-75.2014.8.26.0003

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 103587/SP - Jose Quagliotti Salamone
EXECTDO : IPLAM TERMOPLASTICOS LTDA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000329-98.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : Echo Comercio Importacao e Exportacao de Equipamentos Medicos Ltda
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000330-83.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : GOMES E GOMES DENTISTAS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : 157530/SP - Alecxander Ribeiro de Oliveira
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000178-52.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Neusa Fatima Fantini Siliprandi
REQDA : Empresa Brasileira de Vendas On Line Eireli
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000334-23.2014.8.26.0003
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 139405/SP - Miguel Luis Castilho Mansor
REQDO : MAGUF TRANSPORTES EM GERAL LTDA ME
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000455-51.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ANA CRISTINA FALEIRO CARVALHO
ADVOGADO : 288029/SP - Mônica Neves Tartalia E Silva
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000335-08.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONCORDE
ADVOGADO : 22949/SP - Cecilia Marques Mendes Machado
REQDO : BERNARDINO GOMES JUNIOR
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000241-60.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO : 247302/SP - Jocimar Estalk
REQDO : Dia Brasil Sociedade Limitada
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000336-90.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. L. DE A.
ADVOGADO : 268779/SP - Elisa Maria Rudge Ramos
REQDO : W. DOS S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000242-45.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO JASMINS
ADVOGADO : 210096/SP - Regina Célia da Silva
REQDO : EUGENIO ZALANDAUSKAS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000337-75.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Luciano Artioli Moreira
ADVOGADO : 157530/SP - Alecxander Ribeiro de Oliveira
REQDO : Mania Pet Shop
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0011780-35.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: ISA MARIA MARTINS BARRETO
RECLAMADA : TAM - Linhas Aéreas S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0011682-50.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : NATALIA RAMALHO PEREIRA FONTÃO
REQDO : Club Administradora de Cartões de Crédito S/A (CARTÃO MARISA)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1098592-05.2013.8.26.0100
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARANGONI - EPP
ADVOGADO : 160740/SP - Durval Malvestio Junior
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000338-60.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : S. D. C.
ADVOGADO : 183442/SP - Mariana de Souza Lima Lauand
REQDO : J. F. DOS S. J.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4000556-56.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
ADVOGADO : 302705/SP - Vanessa Moliani da Rocha
REQDO : ANTONIO DIAS
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4002520-93.2013.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : WALDINEY SILVA COSTA
ADVOGADO : 102197/SP - Wanderley Tavares de Santana
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000243-30.2014.8.26.0003
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : M. I. DA S.
ADVOGADO : 222039/SP - Priscila Simara Novaes

PROCESSO :4004894-94.2013.8.26.0001
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : M. T. C. DE J.
ADVOGADO : 321302/SP - Michelle Santos
REQDA : R. A. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1103244-65.2013.8.26.0100
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : 281925/SP - Rodrigo Rodrigues de Lima
REQDO : IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1092556-44.2013.8.26.0100
CLASSE :EXIBIÇÃO
REQTE : ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : 336677/SP - Marykeller de Mello
REQDO : Banco GMAC S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1062379-97.2013.8.26.0100
CLASSE :EXIBIÇÃO
REQTE : IVO TAGNIN
ADVOGADO : 327953/SP - Barbara Ruiz dos Santos
REQDO : Banco Fiat S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000244-15.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO ELIANE
ADVOGADO : 210096/SP - Regina Célia da Silva
REQDO : Ricardo Rosanova Garcia
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1073351-29.2013.8.26.0100
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : G. R. DE F.
ADVOGADO : 281790/SP - Ellen Cristina Pugliese
REQDO : L. H. D. F.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000343-82.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : S. B. B. M.
ADVOGADO : 271317/SP - Lorena Pereira Santin
EXECTDO : I. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4003496-12.2013.8.26.0002
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
INVTANTE : João Luiz Fedricci
ADVOGADO : 77158/SP - Maria Emilia de Matos
INVTARDA : Hilda Gomes Fedricci
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000344-67.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : BLINDER INDUSTRIA DE BRINDES LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000355-96.2014.8.26.0003
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : N. M. DE L.
ADVOGADO : 222039/SP - Priscila Simara Novaes

PROCESSO :1000356-81.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 86568/SP - Janete Sanches Morales dos Santos
EXECTDO : JUAREZ ALVES DE SOUZA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000358-51.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Dov Cucheravia
ADVOGADO : 268373/SP - Ana Carolina Souza Fernandes
REQDO : PST Eletrônica S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000360-21.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 86568/SP - Janete Sanches Morales dos Santos
REQDA : ANA CRISTINA F DA COSTA PACHECO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000152-37.2014.8.26.0003
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : J. P. DA S. B.
ADVOGADO : 116159/SP - Roseli Biglia
REQDO : A. R. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000364-58.2014.8.26.0003
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : R. F. S.
ADVOGADO : 88293/SP - Delmira Nunes de Oliveira

PROCESSO :1000365-43.2014.8.26.0003

CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : R. DOS S. F.
ADVOGADO : 238557/SP - Tiago Raymundi
REQDO : A. C. N. DE C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000367-13.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 132660/SP - Francisco Carlos dos S Politani
EXECTDO : Joao Batista Ferreira Filho
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000368-95.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 103587/SP - Jose Quagliotti Salamone
EXECTDO : LIGHTVIEW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000373-20.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Limoges
ADVOGADO : 135008/SP - Fabiano de Sampaio Amaral
REQDO : Paulo Cesar Goulart Cândido
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000246-82.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : clemílson santos andrade
ADVOGADO : 145246/SP - Sergio Ricardo Machado Gayoso
REQDA : Car System Alarmes LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000374-05.2014.8.26.0003
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : JOÃO BATISTA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : 325097/SP - Maria Cristina Araujo
REQDO : Antonia da Si.lva Souza
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000375-87.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
EXECTDO : ALICE MARIA PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000377-57.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 103587/SP - Jose Quagliotti Salamone
EXECTDO : W.L D.B.M.EX LOG TRANSPORTES LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000378-42.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : C. F. DE O. S.
ADVOGADO : 125197/SP - Sergio Ricardo Specht
REQDO : W. DE O. D.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000379-27.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : EMPROAGRO S/C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO : 14255/SP - Paulo Afonso de Lima Fumis
EXECTDO : PEDRO LUIZ BENTO SANTIAGO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000380-12.2014.8.26.0003
CLASSE :DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE
REQTE : Lourival Manoel dos Santos
ADVOGADO : 183565/SP - Hugo Justiniano da Silva Junior
REQDO : Valter Alves da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000382-79.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : AÇOS GRANJO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : 178044/SP - Luiz Ricardo Biagioni Bertanha
EXECTDO : Vileffer Comércio de Tubos e Aços Ltda ME
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000388-86.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RACHEL
ADVOGADO : 177510/SP - Rogério Ikeda
REQDA : FÁBIO FERREIRA BALOTA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000392-26.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER - COOPEREMBRAER
ADVOGADO : 120959/SP - Aldigair Wagner Pereira
EXECTDO : Humberto Hiroyuki Okubo
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000393-11.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Sueli Paes Marchesoni
ADVOGADO : 324094/SP - Anna Claudia Costa Gonçalves Fonseca
EXECTDO : Lindo Antonio Ibrahim
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000394-93.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : LANCE CAPITAL FACTORING & FOMENTO EIRELI
ADVOGADO : 221050/SP - Jorge Nayef Mezawak
REQDO : BANCO ITAU S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000395-78.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRES DO SUL
ADVOGADO : 180854/SP - Fernanda Appendino Tavares Reggiani
REQDA : Maria de Lourdes Gonçalves Lopes
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000398-33.2014.8.26.0003
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Wagner Jose Soares
ADVOGADO : 58790/SP - Wagner Jose Soares
REQDO : condominio edificio morada das rosas
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000402-70.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MÁRCIA
ADVOGADO : 177510/SP - Rogério Ikeda
REQDA : LUZIA RODRIGUES DE DIOS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000403-55.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 253380/SP - Mariana Bellini Loureiro
EXECTDO : KARLA GOES MENDONÇA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000404-40.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRACTICAL LIFE CHÁCARA INGLESA PREMIUM
ADVOGADO : 177510/SP - Rogério Ikeda
REQDO : James Onnig Tamdjian
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000407-92.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paola Iaconelli
ADVOGADO : 192481/SP - Paola Iaconelli
REQDA : United Air Lines INC
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000410-47.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : BANCO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000416-54.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : FABIANA COSTA
ADVOGADO : 254110/SP - Mauricio dos Santos
REQDO : BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000424-31.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JOSÉ DONIZETE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : 314432/SP - Rosangela Melo de Paula
REQDO : IRANALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000427-83.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : GRENDENE S/A
ADVOGADO : 88561/RS - ROBERTA DRESCH
EXECTDO : Fashion Store Comercio de Roupas LTDA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000430-38.2014.8.26.0003
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Vitor Ubukata
ADVOGADO : 239914/SP - Mariana Alessandra Cleto
REQDA : TRANSPORT AIR PORTUGAL - TAP
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000433-90.2014.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Miguel Khatounian Informatica ME
ADVOGADO : 131939/SP - Salpi Bedoyan
EXECTDO : Atual Tecnologia e Administração de Cartões Ltda
VARA:3ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN FERREIRA PATRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000982-69.2004.8.26.0003 (003.04.000982-6) - Procedimento Sumário - Pato Rocco Materiais para Construção e Terraplanagem Ltda e outros - Distribuidora de Alumínio Potyguar S/A Ltda - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI (OAB 130827/SP)

Processo 0001011-07.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Giovanna Arantes Chiari Fragoso e outro - Rute Arantes - Autor manifestar-se sobre fls. 102 e ss. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA (OAB 252857/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0001441-90.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Obrigações - Hospital Bosque da Saúde S/A - José Teixeira Alves e outro - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP)

Processo 0001902-96.2011.8.26.0003 - Exibição - Medida Cautelar - WILSON BARBOSA RODRIGUES - Itaú Unibanco S/A. - fls.101: Vistos. Intime-se o(a) devedor(a)/RÉU pela imprensa, na pessoa do advogado, a efetuar o pagamento do valor de R$ 1.066,72 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475, "J", do CPC e penhora. Decorridos, na inércia do réu, indique o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo. Int. - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0002101-70.2001.8.26.0003 (003.01.002101-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos -

S.e.b.p.a.- Sociedade Educadora Beneficente Providência Azul - Eliana Caparroz Lúcio - Vistos. Certidão supra: Aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int. - ADV: GREICY DUARTE RIBEIRO PANTOJA (OAB 210075/SP), GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA (OAB 211291/SP)

Processo 0002490-35.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - fls.41: Vistos. Fls. 40: Diante do lapso temporal já transcorrido, defiro tão somente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, já que há nos autos endereços ainda não diligenciados, devendo o autor recolher o necessário para o mandado. Na inércia, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0002832-46.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Jorge Pedro de Carvalho - Thermoid S/A Materiais de Fricção - fls.77: Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) pela imprensa, na pessoa do advogado, a efetuar o pagamento do valor de R$ 27.835,89 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475, "J", do CPC e penhora. Int. - ADV: FABIO ALEXANDRE SANCHES DE ARAÚJO (OAB 164998/SP), WILMA JESUS IENAGA (OAB 134421/SP)

Processo 0003936-73.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Felipe Rios Calado - fls.163/224: (Autor manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal). - ADV: TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI CALADO (OAB 209793/SP), CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI (OAB 154083/SP), SOLANGE SOUZA SANTOS (OAB 135126/SP)

Processo 0004845-52.2012.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação de Rotarianos de São Paulo - FLS.66: Vistos. Fls. 63/65: Defiro penhora mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais "bloqueios" até o montante do débito executado. Comunicado o "bloqueio", proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por se apresentarem antieconômicos. Tratando-se de fase de cumprimento de sentença, em que, para a respectiva fase de conhecimento, foi o(a) ré(u) regularmente citado(a), sem que apresentasse defesa, tornando-se, em razão disso, revel. Assim, aplicável o artigo 322, do CPC, correndo os prazos independentemente de intimação. A inexistência de "bloqueios" ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição "on line", ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Int. (Resposta do Bacenjud com resultado negativo). - ADV: JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

Processo 0005012-06.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Dentsply Indústria e Comércio Ltda - fls.196: Vistos. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, providencie o autor, no prazo de 05 dias, o necessário para citação da ré nos endereços ainda não diligenciados, conforme fls. 156, 166 e 167. Se negativas as diligências, defiro a citação editalícia, ficando o autor intimado a providenciar, em igual prazo, a minuta do edital, que também deverá ser encaminhada através do e-mail jabaquara1cv@tjsp.jus.br e recolha a taxa devida, nos termos do Provimento CSM 1758/10, destinadas à publicação na guia do Fundo de Despesas, código 435-9. Prazo do edital: 20 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção (CPC 267 IV) Int. - ADV: ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP), GUSTAVO BRASIL DE ARAÚJO MOTA (OAB 136392/RJ)

Processo 0005228-64.2011.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Serviços - WANER DALL AVERDE - Via Móvel Comércio de Móveis Ltda e outros - fls.233: (Certidão informando que a declaração de rendimentos encontra-se arquivada em pasta própria). - ADV: RICARDO ALEXANDRE SALES CORREIA (OAB 265790/SP), MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), LEANDRO COSTA REIMBERG (OAB 207550/SP)

Processo 0005594-16.2005.8.26.0003 (003.05.005594-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sistema Integrado de Educação e Cultura - Sinec Ltda S/c - fls.151: Vistos. Fls. 148/150: Defiro o arresto mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais "bloqueios" até o montante do débito executado. Comunicado o "bloqueio", proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por ser antieconômico. Fica declarada a constrição para todos os efeitos legais sobre os valores transferidos, ficando intimado o executado na pessoa de seu patrono (art. 652, § 4º). Em não o tendo, proceda-se a imediata intimação do(a)(s) executado(a)(s) do prazo de 15 (dez) dias para apresentação de embargos, devendo o exeqüente providenciar o necessário à prática desse ato, pena de arquivamento até nova provocação. A inexistência de "bloqueios" ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição "on line", ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Int. (Resposta do Bacenjud informando o bloqueio de R$ 132,92). - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

Processo 0005657-94.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Wds Graf Print Importação de Maquinas Têxteis Ltda. - Carlos Eduardo Garcia Carvalho e outro - fls.329: Vistos. Fls. 311/322: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo(a)(s) Réus. Às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Int. - ADV: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (OAB 63760/SP), ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO (OAB 130887/SP)

Processo 0006032-66.2010.8.26.0003 (003.10.006032-6) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Waldemar Amaral de Almeida - Eliane Pereira dos Santos - fls.122: Vistos. Fls.119/121: Defiro a PENHORA mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais "bloqueios" até o montante do débito executado. Comunicado o "bloqueio", proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por ser antieconômico. Fica declarada a constrição para todos os efeitos legais sobre os valores transferidos, ficando intimado o executado na pessoa de seu patrono (art. 652, § 4º). Em não o tendo, proceda-se a imediata intimação do(a)(s) executado(a)(s) do prazo de 15 (dez) dias para apresentação de embargos, devendo o exeqüente providenciar o necessário à prática desse ato, pena de arquivamento até nova provocação. A inexistência de "bloqueios" ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição "on line", ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Int. (Resposta do Bacenjud com resultado negativo). - ADV: ALEXANDRE NASSAR LOPES (OAB 116817/SP), MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP), JAILSON JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 193812/SP)

Processo 0006969-71.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - fls.53: Vistos. Defiro o arresto, mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema

BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais "bloqueios" até o montante do débito executado. Comunicado o "bloqueio", proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por ser antieconômico. Fica declarada a constrição para todos os efeitos legais sobre os valores transferidos, ficando intimado o executado na pessoa de seu patrono (art. 652, § 4º). Em não o tendo, proceda-se a imediata intimação do(a)(s) executado(a)(s) do prazo de 15 (dez) dias para apresentação de embargos, devendo o exeqüente providenciar o necessário à prática desse ato, pena de arquivamento até nova provocação. A inexistência de "bloqueios" ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição "on line", ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Int. (Resposta do Bacenjud com resultado negativo). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0007413-07.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - fls.43: Vistos. Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. Havendo interesse, defiro as pesquisas eletrônicas para busca de endereços, devendo o autor recolher as custas nos termos do Provimento CSM 1864/2011, fixado pelo Comunicado CSM 170/2011. Prazo: 05 dias. No silêncio, INTIME-SE o(a) requerente, Banco Santander (Brasil) S/A, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. Int. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0007482-73.2012.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Akihiro Imai - Ricardo José dos Santos Conceição e outro - fls.96: Vistos. Certidão retro: Aguarde-se o retorno dos autos principais da Superior Instância. Int. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), MAKOTO FUJITA (OAB 53140/SP), WAGNER OLIVEIRA ZABEU (OAB 269741/SP), JAMILLE DE LIMA FELISBERTO (OAB 201230/SP)

Processo 0007938-86.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECÊ - fls.69: Vistos. Fls. 66/68: Cumpra-se a r.sentença. Observo que se trata de fase de cumprimento de sentença, em que, para a respectiva fase de conhecimento, foram os réus regularmente citados, sem que apresentassem defesa, tornando-se, em razão disso, revéis. Assim, aplicável o artigo 322, do CPC, correndo os prazos independentemente de intimação. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento voluntário, desnecessária a intimação. Indique o credor bens passíveis de penhora, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição. Int. - ADV: GILBERTO FRANCISCO SOARES (OAB 179656/SP)

Processo 0008212-84.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - Olívia Rossini - fls.180: (Vistas dos autos ao autor para: - Recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, ou taxa para expedição de Carta AR sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - Apresentar, em 05 dias, as peças necessárias à expedição do mandado/carta, (04 cópias da inicial), sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC). - ADV: ANDRE SHIGUEAKI TERUYA (OAB 154856/SP), JORGE FERNANDES LAHAM (OAB 81412/SP), EDISON MARIANO CEZARIO DE SA (OAB 324393/SP), ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA (OAB 148751/SP), ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA (OAB 111205/SP)

Processo 0008609-61.2003.8.26.0003 (003.03.008609-7) - Procedimento Ordinário - José Carlos Zanardo - Cooperativa de Serviços Médicos Odont e Paramédicos Planalto Ltda - fls.523/526: ..." Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor R$ 68.241,14, que deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do laudo pericial (16/01/2012). Em razão da sucumbência operada, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. P.R.I. (Preparo para o caso de apelação: R$ 1.519,10, mais o porte de remessa no valor de R$ 29,50 por volume). - ADV: CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO (OAB 209852/SP), GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES (OAB 138590/SP), RENATA FERNANDES MALAQUIAS GALO (OAB 200723/SP)

Processo 0009213-70.2013.8.26.0003 - Exibição - Liminar - Policarpo Ferreira de Passos - fls.29: Vistos. Cumpra-se o determinado à fls. 12, 2º parágrafo. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0009787-98.2010.8.26.0003 (003.10.009787-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Condomínio Tres Julie - Concorde Projetos. Obras, Imóveis e Negócios e outro - fls.286: Vistos. Fls. 285: Para apreciação do pedido, recolha o réu credor as custas nos termos do Provimento CSM 1864/2011, fixado pelo Comunicado CSM 170/2011 e apresente a planilha atualizada do débito. Prazo: 05 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: CLEBER LIMA DA SILVA (OAB 238004/SP), ALBERTO DUMONT THURLER (OAB 75348/SP), PATRÍCIA MIGUEL BATISTA (OAB 291511/SP)

Processo 0010757-64.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Cirio Felix da Cunha Ozorio e outros - fls.127: Vistos. Fls. 123: indefiro, pois a providência pleiteada não se presta a finalidade pretendida. Logo, em 10 dias manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, providenciando o necessário para citação do corréu SHIGUE KOMESU ou seus herdeiros, em caso de comprovado falecimento. No mais, considerando que houve comparecimento espontâneo do espólio que apresentou contestação por sua meio de sua inventariante (fls. 97/99) fica suprida a falta de citação na forma do artigo 214, § 1º do CPC. Outrossim, considerando que a certidão de fls. 94 data de 2002, determino que, no mesmo prazo supramencionado, o espólio de EMÍLIA MARIA DE MORAES MENEZES apresente outra certidão recente ou outro documento comprovando que ainda exerce o encargo e que o arrolamento ainda está curso. Int. - ADV: LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES (OAB 164861/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

Processo 0011920-11.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Sergio Cardoso de Assunção - Gafisa S/A - fls. 263: Embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 225/228 que julgou parcialmente procedente a ação proposta pelo autor em face da construtora-ré adotando como fundamentos de decidir aqueles lançados em anterior sentença prolatada pelo mesmo Juízo. Segundo as razões, a causa de pedir das ações seria diversa, existindo diversidade de causas de pedir, razão pela qual os fundamentos adotados seriam de utilização imprópria. Especificamente, na situação descrita na sentença anterior haveria cláusula prevendo penalidade para o caso de atraso por parte da construtora, sendo que na situação dos autos o contrato seria omisso. Nesses termos, a decisão embargada seria omissa quanto à apreciação dos danos materiais, bem como obscura, porque não haveria lide idêntica. DECIDO. Recebo os embargos porque tempestivos, mas lhes nego provimento. A sentença não utilizou a identidade de ações de forma a admitir a litispendência e a extinguir o processo sem resolução de mérito, razão pela qual não há obscuridade a ser sanada. No tocante à alegação de omissão de apreciação dos danos materiais postulados na inicial, houve sim apreciação, tendo a sentença julgado parcialmente procedente a ação. Se houve erro de decisão, como alega o embargante, sua apreciação e eventual correção deve se dar pelas vias próprias, dentre as quais não se inclui a interposição de embargos declaratórios (CPC, art. 535). Ante o exposto, recebo os embargos e lhes nego provimento. Intime-se. - ADV: WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP), SILVIO DUTRA (OAB 214172/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

Processo 0012962-76.2005.8.26.0003 (003.05.012962-0) - Procedimento Ordinário - Plantec Sistemas de Telecomunicações Ltda - (Autor recolher verba de diligência para expedição de mandado). - ADV: JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP)

Processo 0013018-65.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - fls.62: Vistos. Defiro penhora mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais "bloqueios" até o montante do débito executado. Comunicado o "bloqueio", proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por se apresentarem antieconômicos. Tratando-se de fase de cumprimento de sentença, em que, para a respectiva fase de conhecimento, foi o(a) ré(u) regularmente citado(a), sem que apresentasse defesa, tornando-se, em razão disso, revel. Assim, aplicável o artigo 322, do CPC, correndo os prazos independentemente de intimação. A inexistência de "bloqueios" ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição "on line", ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Int. (Resposta do Bacenjud com resultado negativo). - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0013125-27.2003.8.26.0003 (003.03.013125-4) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício Parque Imperial - Vitautas Felix Minkauskas e outros - fls.664: Vistos. Fls. 661/663: Em que pese a decisão de fls.659, este Juízo passa a adotar novo posicionamento submetendo-se ao entendimento da majoritária jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça que já se pacificou no sentido de prévia intimação do devedor, antes de se aplicar a multa disposta no artigo 475 J, do CPC. Assim sendo, fica o AUTOR intimado (executado quanto o reconhecimento de parte ilegítima da Sabesp) intimado, na pessoa de seu advogado a depositar o montante apurado (R$ 1.146,31), no prazo de 15 dias, sob pena de multa e penhora. Int. - ADV: JAIME MELANIAS DOS SANTOS (OAB 173707/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), TONIA MARA MARTINS GARZILLO DE MORAES (OAB 86213/SP), DENISE MIRANDA DE BARROS (OAB 82575/SP)

Processo 0013697-31.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Thaís Ligia Sales de Souza - Olímpia Barbosa Vieira e outro - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP)

Processo 0014370-24.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ROMILDO LEITE DA COSTA - fls.43: Vistos. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Após, arquivem-se definitivamente, com as anotações e baixas devidas. Int. - ADV: ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP)

Processo 0014547-90.2010.8.26.0003 (003.10.014547-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Dorivanda Bonafé Matulja e outro - FLS.218: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/041660-0 dirigi-me ao endereço: Av. Pedro Bueno, nº 625 Jabaquara, e lá sendo DEIXEI de proceder à Penhora e Avaliação em possíveis bens em nome de Juracy da Conceição Santos em virtude do imóvel se encontrar fechado, e consultando a moradora da casa ao lado de nº 619, Sra. Acelide Costa, esta informou que o requerido não reside neste local, há muito tempo, não sabendo onde o mesmo poderia ser localizado. Diante do exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito.O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: ADEMIR ANTONIO MOURO (OAB 38030/SP)

Processo 0014990-36.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Ana Lucia de Souza Lopes - fls.45: Vistos. Fls. 40/44: O prazo para recolhimento das custas se encerrou em 01/07/2013. Cumpra-se fls. 38. Int. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0015073-57.2010.8.26.0100 (100.10.015073-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neila de Souza Corrêa - fls.117: Vistos. Fls. 107/116: Cumpra o autor, corretamente, a cota do Ministério Público, apresentando a declaração de imposto de renda na íntegra, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação supra, abra-se vistas ao Ministério Público, e tornem conclusos. Int. - ADV: RENATO FRANCISCO LOYOLA (OAB 221115/SP)

Processo 0015679-80.2013.8.26.0003 - Protesto - Obrigações - Eletrônicos Prince Representação, Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos em Geral Ltda e outro - CÁSIO BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - fls.36: Vistos. Tendo em vista a consulta retro esclareço que o contraprotesto em outro processo é novo protesto (CPC art. 871). Assim, ao distribuidor para correção da classe da ação. Após, cumpra-se fls.31. - ADV: DENIS DONAIRE JUNIOR (OAB 147015/SP), LEANDRO MARCANTONIO (OAB 180586/SP), JOSE MARIA TREPAT CASES (OAB 61298/SP), LUCIANA MARINHO NOBEMASSA CARVALHO (OAB 181865/SP)

Processo 0015787-12.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Elizabeth Bruno Rodrigues - fls.91/92: V i s t o s. Trata-se de processo de conhecimento de procedimento comum ordinário, visando cobrança de valores decorrentes de contrato de adesão a produtos e serviços por instituição financeira, no bojo do qual foram ajuizadas duas demandas, uma originária e outra reconvencional, sendo as partes, portanto, simultaneamente, autoras e rés, distribuída a primeira demanda em 19.06.2013 por BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA contra ELIZABETH BRUNO RODRIGUES. O autor-reconvindo não foi intimado a se manifestar quanto ao teor da reconvenção apresentada a fls. 55/60 (autos nº 0022783-26.2013), motivo pelo qual há inconteste prejuízo à defesa nesse sentido. Intime-se, pois, o reconvindo pela imprensa oficial a manifestar-se em contestação quanto ao teor da reconvenção, após tornem à conclusão. Intimem-se. - ADV: LUCIANA DIAS DE MOURA PAIVA LEIVAS (OAB 170315/RJ), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0017053-39.2010.8.26.0003 (003.10.017053-9) - Procedimento Sumário - Obrigações - Rac-Medical Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda - Editora Oficial de Listas Telefônicas do Estado de São Paulo Ltda - ME - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 7,00). - ADV: MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 169231/SP), SILVIA MEDINA FERREIRA (OAB 211693/SP)

Processo 0017133-32.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - fls.77: (Vistas dos autos ao autor para: - (X) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ 13,62. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0017149-49.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - fls.41: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/035666-6 dirigi-me ao endereço: Na R Antonio Serafim Zampieri Ri,nº 150 casa 77 Valdíbia , em 07/11; 26/11 e 09/12 e 08/01 neste último dia diligenciando consegui proceder a citação Maria Fátima da Ponte Nascimento , ficando ela ciente de todo o teor do mandado, aceitou a contra fé que lhe ofereci e exarou a sua nota de ciente. Na Av Dr Francisco Mesquita, nº 1000 Quinta da Paineira, em14/11 onde constatei que no local funciona Walmart Supercenter -Central Plaza ficando difícil de encontrar os réus, uma vez que não consta nome da loja Certifico, que deixei de proceder a citação do requerido Wagner S do Nascimento por não tê-lo encontrado,segundo informação prestada

pela Sra Maria Fátima que o Wagner dificilmente possui um horário preciso de encontrá-lo em sua residência, alegando também que desconhece o endereço comercial dele. Face ao exposto devolvo em cartório para os devidos fins O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0017296-75.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - fls.29: Vistos Certidão supra: Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. Havendo interesse, defiro as pesquisas eletrônicas para busca de endereços, devendo o autor recolher as custas nos termos do Provimento CSM 1864/2011, fixado pelo Comunicado CSM 170/2011. Prazo: 05 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção (CPC 267 IV). Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0017839-15.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Marcus Rodrigues de Souza - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP), JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA (OAB 168210/SP)

Processo 0017843-52.2012.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Eliane Pereira dos Santos - Waldemar Amaral de Almeida - fls.50: Vistos. Fls.46/49: Deixo de receber a apelação interposta pela embargada em 16.12.2013 eis que intempestiva. Isso porque, o início do prazo para recorrer iniciou em 19/11/2013 e o termo final deu-se em 03/12/2013. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: JAILSON JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 193812/SP), ALEXANDRE NASSAR LOPES (OAB 116817/SP), MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

Processo 0018490-47.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Reynaldo Galeskas - Banco Itaú S/A - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0019848-47.2012.8.26.0003 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Novelty Modas S/A - Carlos André Spagat e outro - fls.463: Vistos. Fls. 435/436 e 462: I - Deposite a autora o restante do valor dos honorários periciais em, improrrogáveis 05 dias dias. Na inércia cumpra-se um urgência parte final de fls. 334 (certidão executiva). II - Após, intime-se a perita para prestar em 10 (dez) dias. Int. - ADV: EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), ANDRE SCHIVARTCHE (OAB 93483/SP), VINÍCIUS FERREIRA BRITTO (OAB 195297/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP), ELIAN JOSE FERES ROMAN (OAB 78156/SP)

Processo 0020166-30.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Xcell Trade do Brasil Ltda - Itaú Unibanco S/A. - fls.121: Vistos. Fls. 112/120: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo(a)(s) AUTORA. Às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Int. - ADV: CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC (OAB 154816/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), VALDIR AUGUSTO (OAB 66986/SP)

Processo 0020187-40.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Estoril - Izabel Emi Ono - fls.103: Vistos. Fls.101: Diante do bloqueio do quanto solicitado no valor de R$ 5.629,00 efetuado em 08.10.2013, manifeste-se o exequente quanto a satisfação do seu crédito, em 05 dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita e ensejará a extinção do processo. Int. - ADV: MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 0020542-16.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Organização Brasileira de Estudos Avançados Ltda - ME - fls.61: Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE ANTONIO MACEDO GONÇALVES (OAB 23444/SP)

Processo 0021084-83.2002.8.26.0003 (003.02.021084-4) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Newton de Oliveira Ramalho e outros - Paulo Eduardo Cizotto Ramalho - fls.259: Vistos. Fls.258: Intime-se os co-proprietários do imóvel, pessoalmente, providenciando o exequente a diligência necessária, no prazo de 05 dias. Na inércia, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. Sem prejuízo, cumpra a serventia o determinado nos autos em apenso. Int. (Autor informar os endereços completos inclusive com CEP das co-proprietárias). - ADV: JULIE FRANCES SHIGEMURA WATANABE (OAB 170601/SP), MICHELLE MILAN MARINHO (OAB 162675/SP)

Processo 0021296-21.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Reinaldo Rodrigues de Souza - fls.41: Vistos. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após, arquive-se, procedendo-se as devidas anotações e baixa no sistema. Int. - ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS CEZÁRIO DE SOUZA (OAB 188479/SP)

Processo 0021590-73.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Invasores desconhecidos e outros - fls.163/166: ...” Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para reintegrar definitivamente os autores na posse do imóvel individualizado na petição inicial, matriculado sob o nº 153.242 no 14º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, confirmando-se a medida liminar deferida à fls. 119 e já cumprida. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00, observando a gratuidade concedida aos réus contestantes (Adriana, José Felipe e Shirley). P.R.I. (Preparo para o caso de apelação: R$ 2.748,87, mais o porte de remessa no valor de R$ 29,50 por volume). fls. 168: (Certidão informando que deixou de incluir os réus João Francisco, Marcelo, Fabiano e Adriana no polo passivo devido a ausência do RG e CPF nos autos e também devido a homônimos). - ADV: PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP), GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI (OAB 203905/SP)

Processo 0021735-03.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Impakto Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - Donispel Comércio de Papéis Ltda - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), ADRIANO BISKER (OAB 187448/SP)

Processo 0021879-06.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Claudio Kendi Ayabe - Banco Santander (Brasil) S/A - fls.176: Vistos. Fls. 110/175: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. À vista dos rendimentos declarados e bens adquiridos pela parte, indefiro o pedido de gratuidade, devendo ser recolhidas as custas do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Inutilize-se a declaração de imposto de renda acostada à contracapa dos autos. Int. - ADV: DÉBORA ALANE SANTANA (OAB 60392/PR), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0022510-18.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Regina Maria Ranhe Lopes Rodrigues - Amico Saúde LTDA - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE

LAET (OAB 104061/SP)

Processo 0022678-49.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - fls.34: Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANDERSON GAVA (OAB 235736/SP)

Processo 0022755-58.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Flávia Cristiane da Silva Moura - fls.92: (Carta de citação devolvida sem cumprimento. Motivo: mudou-se). - ADV: ELAINE CUNHA (OAB 257625/SP)

Processo 0023746-05.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Itayguara Naiff Guimarães - Itayguara Naiff Guimarães - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0023914-36.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Aurenice Sousa Nascimento Marques - fls.63: Vistos. Nada a reconsiderar quanto ao indeferimento da justiça gratuita. Recolha o autor, no prazo de 05 dias, as custas do preparo e do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0024801-88.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Extinção - Antonio Varela dos Santos - Luci Aparecida Batistuci - fls. 217: Vistos. Fls. 213/216: Homologo o acordo noticiado entre as partes e em consequência dou por cumprida a obrigação. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para a averbação do usufruto do imóvel nos termos acordados. Após, arquivem-se os autos procedendo-se as devidas baixas. Int. e fls. 223 e ss: ofício do 14º cartório informando o cumprimento do mandado). - ADV: RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO (OAB 106681/SP), FABIANA DAS GRAÇAS ALVES GARCIA (OAB 314104/SP)

Processo 0024902-57.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - DW Instalações Audiovisuais Ltda - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (x) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) necessárias do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC), para cumprimento do r. despacho de fls. 37. - ADV: EDSON NAVARRO (OAB 223691/SP)

Processo 0025105-19.2013.8.26.0003 - Cautelar Inominada - Liminar - Sanders Alves Romão e outro - fls.108/155: (Autor manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal). - ADV: ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB 142205/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP)

Processo 0025917-95.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0026062-54.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - VANDERLEI DOS SANTOS - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: DEBORA MOTA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA (OAB 271524/SP), CLAUDIO HIRATA (OAB 197340/SP), ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR (OAB 82307/SP)

Processo 0026272-08.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Estanislau Lima Gorniak e outro - Nelson Martelli e outro - fls.125: Vistos. Manifeste-se o demandante, em dez dias, se possui interesse na designação de audiência de tentativa de transação. Transcorrido o prazo retro, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JORGINO PAZIN (OAB 122905/SP), WAGNER SOUZA DA SILVA (OAB 300587/SP)

Processo 0026440-44.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Colégio Bilac Ltda. - EPP - fls.81; Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROBSON ALMEIDA DE SOUZA (OAB 236185/SP)

Processo 0026487-81.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - fls.61: Vistos. Fls. 60: O RENAJUD não está disponível nesta Vara. Ademais, dados sobre veículos e seus proprietários prescindem de requisição judicial, pois podem ser obtidos diretamente pelos interessados junto ao referido órgão, desde que recolhida a taxa devida e preenchido o formulário adequado, ou ainda através da Internet. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0027031-06.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Roberta Conceição Schmidt - Paulicoop - Planejamento e Assessoria a Cooperativas Habitacionais S/C Ltda e outro - fls.254: Vistos. Fls. 250/253: Cumpra-se a r.sentença. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento voluntário, desnecessária a intimação. Defiro penhora mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros através do Sistema BACENJUD; cumpra-se de imediato e aguarde-se comunicações de eventuais “bloqueios” até o montante do débito executado. Comunicado o “bloqueio”, proceda-se a transferência imediata para conta judicial dos valores, liberando-se valores irrisórios por se apresentarem antieconômicos. Fica declarada a constrição para todos os efeitos legais sobre os valores transferidos, procedendo-se a imediata intimação do próprio (a)(s) executado (a)(s) e/ou de seu advogado para fins do CPC, art. 475-J, § 1º, devendo o exeqüente providenciar o necessário à prática desse ato, sob pena de arquivamento até nova provocação. A inexistência de “bloqueios” ou em valor inferior ao da execução gera a presunção de que o executado não é correntista ou não tem saldos, aplicações e outros ativos financeiros, ficando, por ora, indeferido novo pedido de constrição “on line”, ensejando o arquivamento dos autos no aguardo de indicação de outros bens à penhora/arresto por parte do exeqüente. Defiro a expedição de ofício ao Detran, nos termos pleiteados, desde que negativa a penhora on line. Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE VINCENZO (OAB 71924/SP), JANAINA DA SILVA GAMES (OAB 267891/SP), ANDRE LUIS DIAS MORAES (OAB 271889/SP)

Processo 0027124-95.2013.8.26.0003 - Impugnação de Assistência Judiciária - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - PAULO CELSO ALBANESE ARGENTO - Paulo da Silva - fls.26: Vistos. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int. - ADV: HEBERTH FAGUNDES FLORES (OAB 179609/SP), CAMILA THOME (OAB 147887/SP)

Processo 0027417-65.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - PAULO CELSO ALBANESE ARGENTO e outro - Paulo da Silva - fls.34: Vistos. Emendem os embargantes a inicial, atribuindo valor à causa no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Para o exame atinente ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, apenas a declaração apresentada para esse fim não é suficiente, porque o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.608/2003, exigem a necessária comprovação, sem o que o benefício não pode ser concedido. Assim, apresentem os embargantes cópia da última declaração de renda ofertada à receita federal, para aferição da hipossuficiência, ou recolham as custas iniciais, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC, 267, IV). Int. - ADV: CAMILA THOME (OAB 147887/SP), HEBERTH FAGUNDES FLORES (OAB 179609/SP)

Processo 0027965-90.2013.8.26.0003 - Exibição - Medida Cautelar - Dom Publicações Legais Ltda - fls.24/51: (Autor

manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal). - ADV: MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI (OAB 188117/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO (OAB 144423/SP)

Processo 0028100-39.2012.8.26.0003 - Monitória - Duplicata - TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA. - Profile Industria e Comércio de Confecções Ltda - fls.120: Vistos. Fls. 107/119: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo réu. Às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se. - ADV: JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO (OAB 117397/SP), TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO (OAB 65812/SP)

Processo 0028121-83.2010.8.26.0003 - Exibição - Liminar - Artefatos de Arame Artok Ltda - Banco Bradesco S/A - fls.1046: Vistos. Fls. 1039/1041: Providencie o réu os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias. Com a juntada, manifeste-se o autor e tornem conclusos. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), VIVIANE DE SENA RIBEIRO (OAB 301766/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0028324-40.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - fls.99: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039337-5 dirigi-me ao endereço:Na R Joel Jorge de Mello, nº 26 V. Mariana, em 12/12 e 30/12 onde deixei de proceder a citação do requerido por não tê-lo encontrado, uma que o imóvel encontra-se vazio de pessoa e objeto ,então diligenciando a c/22 / salão de cabeleireira a Sra Amélia deu informação de que o réu mudou-se dali .Assim sendo devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0028443-69.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Luiz Antonio Gomes - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - fls.105: Vistos. Julgo deserta a apelação de fls.86/102 diante da ausência do original da guia de custas de porte de remessa e retorno. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, indique o credor bens passíveis de penhora, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição. Int. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), MARCELO RIBEIRO (OAB 229570/SP)

Processo 0028485-84.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - fls.50: Vistos. Fls. 49: Conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 39, a requerida não reside no endereço indicado. Assim sendo, indique o autor o endereço atualizado da ré ou recolha as custas para as pesquisas eletrônicas através do Bacenjud e Infojud, nos termos do Provimento CSM 1864/2011, fixado pelo Comunicado CSM 170/2011. Prazo: 05 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção (CPC 267 IV). Int. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0028589-13.2011.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral - Cristiane Goto - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - fls.165: Vistos. Fls.152/164: Mantenho a decisão agravada. Anote-se a interposição do Agravo. Aguarde-se comunicação oficial da E. Superior Instância. Intime-se. - ADV: LEONARD TAKUYA MURANAGA (OAB 169326/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), RENATO HABARA (OAB 222379/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0028592-65.2011.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral - Cristiane Goto - Alta Comercial de Veículos Ltda - fls.222: Vistos. Cumpra-se o v.Acórdão. Manifeste-se o(a) credor(a)/ré(u) em termos de prosseguimento. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição. Int. - ADV: RENATO HABARA (OAB 222379/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), LEONARD TAKUYA MURANAGA (OAB 169326/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0028920-58.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Kahache Empreendimentos e Participações Ltda - fls.71: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/037101-0, diligenciei, em diversas datas e horários, a Rua Alfredo Pujol, n. 450, Santana, São Paulo, onde não logrei nenhum atendimento, encontrando sempre fechado o imóvel, ali situado, com sobreloja. Certifico mais que, tomei informações junto ao Sr. Samuel, que vende hot dog, em uma Kombi, defronte ao n. 456, sendo afirmado por este que se encontrava ali há 08 meses e que desconhecia a pessoa de Marcio, afirmando que o n. 450 não tinha moradores, nem comerciantes, sendo apenas utilizado como depósito, pela loja de colchões SONOPLAST, situada no n. 456, afirmando que na referida loja, que encontrei fechada, conhecia todos os funcionários e responsáveis e que não havia nenhum Marcio entre eles. Certifico também que, diligenciei, a Rua George Guynemer, n. 30, Parque Edu Chaves, São Paulo, onde fui atendida, no n. 30, por Maria Lucia Vaz, que disse ser inquilina há 01 ano no local e que afirmou desconhecer a pessoa de Marcio, bem como seu paradeiro, não fornecendo dados que possibilitassem sua localização. Certifico mais que, também, dirigi-me, no n. 30 A, onde atendida por Caroline, esta afirmou que no local existia apenas uma casa, onde mora juntamente com a sogra, Agostinha Souza Ferreira, há 05 anos, alegando igualmente desconhecer Marcio e seu paradeiro. Face ao exposto, não tendo conseguido encontrar Marcio, DEIXEI DE CITAR Marcio Roberto Gomes de Souza e DEVOLVO o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: DIOGENES GIROTTO NORONHA (OAB 141377/SP)

Processo 0029185-75.2003.8.26.0003 (003.03.029185-5) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Saint Charles - fls.450: Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: NORALDINO ANTONIO TONOLI (OAB 29528/SP), ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP), RICARDO LIVIANU (OAB 146809/SP)

Processo 0029633-96.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Felipe Moussa Ibrahim e outro - Felipe Moussa Ibrahim - - Felipe Moussa Ibrahim - fls.38: Vistos. Diante dos documentos juntados, estando a autora desempregada e sendo autor o único provedor do lar, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Discute-se se houve perda de garantia do veículo ante não realização da revisão no prazo de um ano, entendendo os autores que seria obrigatória apenas com 10.000km. Não vislumbro a ocorrência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da tutela antecipada. No mais, os autores não juntaram manual de garantia do veículo e a quilometragem era superior a 10.000 quando da revisão (fls.25). Cite-se, com as advertências legais. Int. - ADV: FELIPE MOUSSA IBRAHIM (OAB 268783/SP)

Processo 0029800-65.2003.8.26.0003 (003.03.029800-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Nelson Kolanian - Joel Alves dos Santos e outro - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 7,00). - ADV: JOSE BARBOSA TENORIO (OAB 88945/SP)

Processo 0029860-23.2012.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - ABETEC - Associação Brasileira de Educação

e Tecnologia - fls.77: Vistos. Os endereços já diligenciados para tentativa de citação são os constantes de fls.49 e 59. Dê-se ciência ao autor da resposta da pesquisa infojud, conforme informação em anexo. O endereço encontrado já foi diligenciado sem sucesso. Assim, proceda-se à pesquisa de endereço pelo sistema bacenjud, devendo o autor recolher a taxa de R$ 11,00 e providenciar o necessário para citação, caso haja novos endereços informados. Defiro, inclusive, expedição de carta precatória, desde que providenciado o necessário pelo autor. Persistindo a negativa na localização do réu, defiro a citação editalícia, devendo o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a minuta do edital, por meio do e-mail jabaquara1vc@tjsp.jus.br e recolher a taxa a que alude o Provimento CSM 1758/10, destinadas à publicação na guia do Fundo de Despesas, código 435-9. Prazo do edital: 20 dias. No silêncio, o processo será extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 0031327-52.2003.8.26.0003 (003.03.031327-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santos S/A - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (x) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) necessárias do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: LUIZ GONZAGA CURI KACHAN (OAB 11140/SP)

Processo 0031982-09.2012.8.26.0003 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Brilhante Cor Ltda e outros - fls.160: (C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos à Imprensa Oficial para que o requerente providencie o recolhimento da verba de diligência necessária, no valor de R$ 16,95 para expedição do mandado de citação. Nada Mais). - ADV: HUMBERTO DE AZEVEDO SOARES LEITE (OAB 19506/RJ), JULIANA BUMACHAR (OAB 113760/RJ), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0032288-12.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alberto Jose Rodrigues - Banco Itaú S/A - fls.127: Vistos. Fls. 117/126: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo réu. Às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se. - ADV: FABIO USSIT CORREA (OAB 253865/SP), ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP)

Processo 0032422-39.2011.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - fls.51: Vistos. O andamento processual é matéria de ordem pública e sua fiscalização pelo Juiz (CPC, art. 125, II) tem por objetivo coibir eternização de demandas não só em resguardo da própria prestação jurisdicional, mas também e principalmente para não cercear direitos do cidadão (CF, art. 1º, III) que se vê “ad eternum” à margem de registro público de distribuição que gera inegável reflexo nas relações sociais e negociais, comportando, pois, conhecimento “ex officio”. No caso, o processo tramita desde 2011 sem que o autor tivesse obtido êxito em prover a citação, ato imprescindível para completar-se a relação processual. Intimado a recolher a diligência do oficial de justiça, quedou-se inerte e o processo encontra-se parado desde 15/04/2013. Isto posto, com fundamento no CPC., artigo 267, IV, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, dispensadas cópias para substituição. Comunique-se o distribuidor e arquivem-se os autos, solvidas eventuais custas remanescentes (Lei Estadual 11.608/03). P.R.I. (Preparo para o caso de apelação: R$ 124,57, mais o porte de remessa no valor de R$ 29,50 por volume). - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0032497-78.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Portofino - Robson Sartori e outro - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: VANESSA SANTI CASTRO (OAB 286797/SP)

Processo 0032565-28.2011.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - fls.100: Vistos. Fls.88/91: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo(a)(s) . Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se. - ADV: RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 314260/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0032670-68.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco Itaucard S.A. - fls.65: Vistos. Fls. 55/64: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo autor. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0032856-62.2010.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Ronnie Semerede Bento Ferreira e outro - fls.215: Carta de citação enviada à Joelma devolvida sem cumprimento. Motivo: mudou-se). - ADV: TERESA GUIMARAES TENCA (OAB 136221/SP), INGO ALAN JORGE DA PAIXÃO VIDAL (OAB 209505/SP), MARIA AMALIA GONCALVES MORAIS (OAB 76465/SP), ADRIANA CASSEB (OAB 123470/SP)

Processo 0100040-06.2008.8.26.0003 (003.08.100040-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Residencial Palazzo Del Sogno - Renata O. Antonini e outro - fls.202: Vistos. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado a fls. 164. Considerando que após os depósitos de fls. 164, 169 e 178, a coexecutada Renata não efetuou mais nenhum depósito nos autos, conclui-se que houve quebra do parcelamento autorizado nos moldes do artigo 745-A do CPC. Assim sendo, deverá a execução prosseguir, ficando vedada a apresentação de impugnação. Logo, apresente o exequente, em 10 dias, memória atualizada de cálculo com abatimento dos valores depositados e atentando-se para o constante do segundo parágrafo de fls. 162. No mesmo prazo deverá se manifestar em termos de prosseguimento, vez que resta prejudicado o pedido de penhora do imóvel, pois já há penhora da parte ideal dos direitos que a executada possui em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 108.394 do CRI da Praia Grande. Na inércia aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: GABRIELLA POGGIOGALLI (OAB 76512/SP), MARCOS SOUZA ARANDA (OAB 159857/SP), MARCO ANTONIO ESTEVES (OAB 151046/SP)

Processo 0100160-15.2009.8.26.0003 (003.09.100160-1) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - fls.103: Vistos. Fls.102: Defiro desde que recolhidas as custas instituídas pelo provimento CSM 1864/2011 e fixado pelo comunicado CSM 170/2011, no prazo 05 (cinco) dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0100284-32.2008.8.26.0003 (003.08.100284-1) - Monitória - Banco Bmd S/A - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP), FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP)

Processo 0100551-09.2005.8.26.0003 (003.05.100551-1) - Procedimento Ordinário - Regiane de Cássia Corsini - Santa Marina Saúde S/c Ltda e outros - fls.420: Vistos. Demonstrado que a executada não possui capital de giro, não possuindo contas com saldo para quitação do débito, estando o estabelecimento desativado, de rigor a aplicação do disposto no artigo 28 do CDC. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada, determinando a inclusão dos sócios (fls.415/416) no pólo

passivo. Anote-se. Intimem-se os sócios por carta, endereços indicados a fls.415 e 416, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. No silêncio ou não sendo localizados, defiro o pedido de bloqueio bacenjud e de pesquisa de bens pelo sistema infojud, desde que recolhidas as taxas. Int. - ADV: JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP)

Processo 0100641-17.2005.8.26.0003 (003.05.100641-2) - Execução de Título Extrajudicial - Platina Alimentos Ltda - Meridional Tercerização Ltda - Renato Menez dos Santos e outro - fls.274: Vistos. Fls.273: Indefiro, por ora, a citação editalícia tendo em vista que não foram esgotados os meios para localização dos executados eis que há endereços indicados fls.212/213 que não foram diligenciados. Assim, indique bens a serem arrestados e ainda, providencie o demonstrativo atualizado do débito e recolha a diligência necessária para citação e penhora, no prazo de 5 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS (OAB 134410/SP), SERGIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 118302/SP)

Processo 0100927-58.2006.8.26.0003 (003.06.100927-3) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Elaine Patricia Bimbato - Banco Itaú S/A - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 7,00). - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0101836-95.2009.8.26.0003 (003.09.101836-9) - Execução de Título Extrajudicial - Janser Augusto Priori - fls.122: Vistos. Fls. 121: Anoto que o executado foi pessoalmente citado (fls. 38), mas não apresentou embargos no prazo legal, nem constitui advogado, tampouco foi localizado nos endereços diligenciados nos autos. Logo, em razão disso e do disposto no artigo 322 do CPC, defiro que a intimação do executado da penhora efetuada seja realizada por edital, providenciando-se o necessário. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/SP)

Processo 0102394-67.2009.8.26.0003 (003.09.102394-0) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Personnalite - fls.117: Vistos. Fls.116: Defiro a pesquisa de bens pelo Infojud desde que recolhidas as custas instituídas pelo provimento CSM 1864/2011 e fixado pelo comunicado CSM 170/2011, no prazo 05 (cinco) dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0102422-35.2009.8.26.0003 (003.09.102422-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Itaú Unibanco S/A. - Marcelo Rocha Feliciano - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0103442-32.2007.8.26.0003 (003.07.103442-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Rafael Elias da Silva Ferreira - Claro Telefonia Celular - Bcp S/A e outro - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0104256-73.2009.8.26.0003 (003.09.104256-1) - Monitória - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Grafer S Baby Ltda - ME e outro - fls.166: Vistos. Defiro pelo prazo solicitado para que o exequente indique bens penhoráveis. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROBERTA VIEIRA CODAZZI (OAB 287681/SP), ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (OAB 77048/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP)

Processo 0104670-42.2007.8.26.0003 (003.07.104670-9) - Monitória - Pueri Domus Escola Experimental Ltda - Gazi Aluani - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

Processo 0104743-46.2009.8.26.0002 (002.09.104743-2) - Monitória - Rodolfo Belezza - Me - fls.250: Vistos. Fls.248/249: Reporto-me ao 1º parágrafo de fls. 232. Defiro a pesquisa de endereços dos sócios da requerida pelo Infojud desde que recolhidas as custas instituídas pelo provimento CSM 1864/2011 e fixado pelo comunicado CSM 170/2011. Informado o novo endereço expeça-se mandado ou carta SEED, ficando a parte interessada intimada a providenciar o necessário para o ato. Prazo: 05 dias. Int. - ADV: ROBERTA DE CASTRO SAMOS PARIS (OAB 261954/SP)

Processo 0105441-49.2009.8.26.0003 (003.09.105441-1) - Execução de Título Extrajudicial - Anselmo Proment - Janaina Correia - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: KLEBER CARDOZO DIONISIO (OAB 326943/SP), EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP)

Processo 0105699-93.2008.8.26.0003 (003.08.105699-4) - Execução de Título Extrajudicial - Pueri Domus Escola Experimental Ltda - João Carlos Oliveira Costa - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: CLAUDIO PEREIRA JUNIOR (OAB 147400/SP), ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

Processo 0105714-28.2009.8.26.0003 (003.09.105714-3) - Execução de Título Extrajudicial - Comercial Destro Ltda - fls.138: Vistos. Fls.137: Defiro pelo prazo requerido. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA (OAB 270940/SP)

Processo 0106657-50.2006.8.26.0003 (003.06.106657-3) - Procedimento Sumário - José Rubens Hypólito e outros - Amico Saúde Ltda - fls.289: Vistos. Cumpra-se decisão monocrática que homologou o acordo estabelecido entre as partes. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor faleceu e foi requerida a sua substituição pelos seus herdeiros (fls.253/255). Assim, proceda a serventia às devidas anotações no SAJ. Expeça-se ofício ao MP nos termos do v.acórdão, tarjando-se os autos. Sem prejuízo, digam os autores se o acordo foi cumprido, no prazo e 05 dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita e ensejará a extinção do processo. Int. - ADV: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 187464/SP), CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (OAB 150115/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

Processo 0108754-18.2009.8.26.0003 (003.09.108754-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Universo da Saúde Ltda-me - fls.178: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/040099-1 dirigi-me à Estrada Dom João Nery, n. 3555, e, aí sendo, no bloco 11 apartamento 44, não consegui ser atendida. Dirigi-me ao apartamento dos síndicos Bete e Marcelo, indicado por moradores, e, aí sendo, fui informada por eles que só conhecem os moradores por apelidos e não sabem dar mais informações. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP)

Processo 0109933-95.1983.8.26.0003 (003.83.109933-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ricardo Bochnia de Vasconcelos - fls.392: Vistos. Arquive-se. Int. - ADV: CLAUDIA APARECIDA GALO (OAB 250656/SP)

Processo 0114645-54.2008.8.26.0003 (003.08.114645-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Carina Cristina Pelicioni - Banco Itaú S/A - fls.147: Vistos. Fls.142/144: Homologo o acordo estabelecido entre as partes. Diga a autora se o acordo foi cumprido, em 05 dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita e ensejará a extinção do processo. - ADV: TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/

SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

Processo 0115168-32.2009.8.26.0003 (003.09.115168-9) - Cautelar Inominada - Liminar - José Carlos de Salles Escorel e outros - Consórcio Nacional Volkswagen Ltda - fls.412/414: ...” Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS BERTACHI JUNIOR (OAB 60914/PR), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI (OAB 214725/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0117358-65.2009.8.26.0003 (003.09.117358-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - José Maria Alves da Silva - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - fls.393: Vistos. Fls. 377/392: Recebo no duplo efeito o recurso de apelação interposto pelo autor. Às contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), SILVANIR NOVAIS DE SOUZA (OAB 133884/MG)

Processo 0117530-07.2009.8.26.0003 (003.09.117530-8) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás - Buffet Clássico II Ltda - ME - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: HELOISA COUTO DOS SANTOS (OAB 156375/SP), RUBENS NAVES (OAB 19379/SP)

Processo 0120585-68.2006.8.26.0003 (003.06.120585-4) - Procedimento Sumário - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Expert Locações Empresariais Ltda - fls.193: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/034691-1, diligenciei, a Rua Lacedemonia, n. 677, Jardim Brasil, São Paulo, onde na empresa “Expert Locações Empresariais Ltda.”, no dia 10 de dezembro de 2013, não avistei os veículos a serem penhorados no pateo ali existente, sendo certo que fui atendida por Sidney Bruno de Carvalho, RG. N. 18.606.509, SSP, SP, que declarou ser Gerente Financeiro da empresa executada, e após tomar ciência do Mandado de Penhora e Avaliação dos veículos indicados para penhora, constantes no r. mandado, afirmou que os 3 carros já haviam sido vendidos, informando que o veiculo Astra fora vendido em 26 de março de 2013, o veiculo Fox em 02 de abril de 2013 e o veiculo Classic em 02 de agosto de 2013, fornecendo xerox de documento de Autorização de Transferencia de Propriedade de Veiculo ATPV, que apenas para constar segue em anexo a esta Certidão. Em virtude do acima exposto, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos GM Classic LS, placa RUK7563, VW FOX, placa EUK 7607 e GM Astra EUY 0586 e DEVOLVO o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO (OAB 36120/SP), MARCOS JOSE TUCILLO (OAB 154597/SP), CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 0121262-93.2009.8.26.0003 (003.09.121262-9) - Monitória - Itaú Unibanco S/A. - fls.174: (C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos à Imprensa Oficial para que o exequente apresente demonstrativo discriminado e atualizado do débito. Nada Mais. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0121628-35.2009.8.26.0003 (003.09.121628-4) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Douglas Farah - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0122108-47.2008.8.26.0003 (003.08.122108-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial Angaturama - Nelson Silva Junior e outro - fls.201: Vistos. Fls.196/198: Apresente a certidão de óbito e informe a qualificação dos herdeiros para sua habilitação, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PRISCILA DE LOURDES CLAL CORONA (OAB 177348/SP), ROBERTA VIEIRA CODAZZI (OAB 287681/SP), FERNANDA CRISTINA ARCHANGELO HADDAD (OAB 208226/SP), ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (OAB 77048/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0125471-08.2009.8.26.0003 (003.09.125471-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - (Certidão informando que deixou de proceder à pesquisa “on line), em virtude de não constar no comprovante de recolhimento o número do processo). - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0126283-21.2007.8.26.0003 (003.07.126283-6) - Procedimento Ordinário - Denis dos Santos Rocha - Espaço Veiculos Ltda e outros - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 22,00). - ADV: JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA (OAB 244522/SP)

Processo 0126537-91.2007.8.26.0003 (003.07.126537-2) - Procedimento Sumário - Juvenal Francisco da Vitória e outro - Itaú Seguros S/A - fls.161: Vistos. Fls.155/160: Diante do pagamento de R$ 25.567,03 efetuado em 13.09.2013, manifeste-se o autor quanto a satisfação do seu crédito, em 05 dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita e ensejará a extinção do processo. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP)

Processo 0127040-15.2007.8.26.0003 (003.07.127040-0) - Monitória - Distribuidora de Produtos Alimentícios Marsil Ltda - fls.124: Vistos. Fls.106/107 e 116/119:Expeça-se termo de penhora sobre o imóvel nos próprios autos (art. 659, parágrafo 4º). Após, de acordo com o provimento 30/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, instituindo a parceria com a ARISP, proceda-se ao registro da constrição eletronicamente. Observo que se trata de fase de cumprimento de sentença, em que, para a respectiva fase de conhecimento, foi o(a) ré(u) regularmente citado(a), sem que apresentasse defesa, tornando-se, em razão disso, revel. Assim, aplicável o artigo 322, do CPC, correndo os prazos independentemente de intimação. Contudo, quando da designação da praça a intimação necessariamente deverá ser observada. Fica nomeado depositário, nesse caso o próprio exequente. Intime-se o(a) cônjuge da penhora, registrando-se que eventual meação estará protegida pela preservação do valor respectivo que será pago por ocasião da alienação. Providencie o exequente as custas necessárias para o ato, em 05 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. (Termo de penhora já lavrado). - ADV: GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA (OAB 182190/SP)

Processo 0128607-13.2009.8.26.0003 (003.09.128607-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Cristiane Silva dos Santos - fls.124: Vistos. Fls.120/121:Intime-se o(a) devedor(a) pela imprensa, na pessoa do advogado, a efetuar o pagamento do valor de R$ 2.111,44 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475, “J”, do CPC. Int. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), ALBERTO CARILAU GALLO (OAB 34453/SP)

Processo 0128631-41.2009.8.26.0003 (003.09.128631-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - ‘Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - fls.115: Vistos. Fls. 111/114: Manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, tendo em vista que o mesmo se deu após a citação. No silêncio, tornem conclusos. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), TIAGO LINEU BARROS GUMIERI RIBEIRO (OAB 298568/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0131304-75.2007.8.26.0003 (003.07.131304-3) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL - Associação Congregação de Santa Catarina - fls.165: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038846-0 dirigi-me ao endereço: Rua Ibitirama, nº 614 - Vila Prudente, e, ali sendo, é o prédio comercial "S.A. Paulista Construção Civil", alugado recentemente. O requerido parece ser proprietário do prédio alugado pela imobiliária Branco Imóveis. Sendo assim, deixei de citar José Arana e devolvo o mandado para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. (Ciência ao autor em cinco dias). - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP)

Processo 0131321-14.2007.8.26.0003 (003.07.131321-2) - Procedimento Sumário - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Centro Universitário Assunção - Unifai - Livian de Fátima Mattenhauer - fls.119: Vistos. Fls.118:Intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, a se manifestar sobre o alegado pelo autor, no prazo de 05 dias. No silêncio, cumpra o autor fls.115. Int. - ADV: LASARO MATTENHAUER (OAB 46090/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP)

Processo 0131989-82.2007.8.26.0003 (003.07.131989-3) - Procedimento Sumário - Marítima Seguros S/A - Sayde Cristina Mezawak - fls.188: Vistos. Fls. 179/180: (a) Admite-se a penhora das cotas sociais prescindindo-se de considerações a respeito do contrato social ou da natural personalística da sociedade. A razão é simples: a penhora não é vedada em lei. O artigo 591 do Código de Processo Civil não excepciona as cotas sociais do princípio da responsabilidade patrimonial. Este o majoritário entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 30.854-2/SP Rel. SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA; Resp 172612/SP Rel. BARROS MONTEIRO; Resp 201181 Rel. FERNANDO GONÇALVES; Resp 147546/RS Rel. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; Resp 234391/MG Rel. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO e Resp 221625/SP Rel. NANCY ANDRIGHI). Assim, proceda-se a penhora das cotas sociais cabentes à executada, por meio de termo nos autos. Oficie-se, oportunamente, à JUCESP, devendo a exequente providenciar e retirar o oficio no prazo de 10 dias. Em igual prazo, intime-se a empresa e a executada acerca da penhora das quotas sociais. Int. fls.189: (Termo de Penhora das Cotas Sociais Cabentes à Executada). (Ofício disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça ou retirada em cartório, devendo ser comprovada a distribuição no prazo de dez dias a partir desta publicação). - ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP), MARIA GUILHERMINA ALVES (OAB 226843/SP)

Processo 0132635-24.2009.8.26.0003 (003.09.132635-7) - Monitória - Pagamento - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO - fls.135: Vistos. Tendo em vista ter restado frustrada a tentativa de bloqueio "on line", conforme detalhamento em anexo, requeira o exequente o que de direito, devendo indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias. Fica indeferido, por ora, o pedido de novo bloqueio. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

Processo 0211528-88.1993.8.26.0003 (003.93.211528-9) - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Octavio Augusto de Abreu Hildebrand - Zum Ltda. Servicos Gerais e outros - fls.312: Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL (OAB 81832/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), VICTOR DE SOUZA RIBEIRO (OAB 49839/SP), OTAVIO AUGUSTO DE ABREU HILDEBRAND (OAB 102434/SP)

Processo 0600534-08.2008.8.26.0003 (003.08.600534-3) - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - C.F.I - fls.105: Vistos Fls.96/99: Defiro a conversão em ação de Depósito. Anote-se. Providencie o autor a minuta de edital, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (CPC art. 267IV). Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0602497-51.2008.8.26.0003 (003.08.602497-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Elias Dahan - Analice Vieira Brito - (AUTOS NO ARQUIVO GERAL, DEVENDO O INTERESSADO RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NA GUIA FEDTJ, CÓDIGO 206-2, NO VALOR DE R$ 7,00). - ADV: MARIA FERNANDA LADEIRA (OAB 237365/SP)

Processo 0602791-06.2008.8.26.0003 (003.08.602791-6) - Monitória - Fundação Liceu Pasteur - fls.111: Vistos. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, concedo o prazo de 10 dias para indicação de bens penhoráveis. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL (OAB 48489/SP)

Processo 0602940-02.2008.8.26.0003 (003.08.602940-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Petrobrás Distribuidora S/A - Cimal Administradora de Bens Proprios S/S Ltda. - fls.296: Vistos. Fls.290/295:Intime-se o(a) devedor(a) pela imprensa, na pessoa do advogado, a efetuar o pagamento do valor de R$ 11.016,28 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475, "J", do CPC. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE BRESCIA ZULIANI (OAB 260042/SP), GLAUCE RAMOS BELLO CHIEFFO (OAB 207047/SP), THOMAS EDGAR BRADFIELD (OAB 103320/SP)

Processo 1065726-41.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Andreia Guglielmi de Macedo - fls.88: (Vistas dos autos ao autor para: - Recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ 33,90). - ADV: LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 97888/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN FERREIRA PATRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000080-50.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Roberio Vieira do Vale - Vistos. Para análise do pedido de concessão de justiça gratuita deverá o autor juntar na íntegra sua declaração de imposto de renda, inclusive declaração de bens, visto que apenas foi juntada uma página do documento (fls. 28). Após, conclusos com urgência. Int. - ADV: LUCAS FELIPE DA SILVA (OAB 315354/SP)

Processo 1000123-84.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Nicholas dos Santos Barreto - Vistos. I- Diante dos documentos apresentados, concedo os benefício da justiça gratuita ao autor. II- A petição inicial deverá ser aditada em 10 dias, sob pena de indeferimento para: A) excluir do polo passivo os sócios da empresa ré haja vista não estarem presentes os pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica; B) regularizar o pedido de indenização dano moral considerando que, a despeito da nomenclatura utilizada, o autor fez duas estimativas para a mesma espécie de indenização almejada, ou seja, ambas referentes ao dano moral nos itens "A" e "B" de fls. 12 da petição inicial, devendo, assim, escolher uma delas ou atribuir outro valor. C) atribuir correto valor da causa com observância do disposto no artigo 259 do CPC. III - Desde já indefiro o bastante prematuro pedido de tutela antecipada. Após, o cumprimento do item II tornem conclusos. Int. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 1000147-15.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão - Liminar - S. F. (D. de A. C. F. e I. S. - decisão mandado genérico - folha de rosto - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1000157-59.2014.8.26.0003 - Revisional de Aluguel - Locação de Móvel - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Vistos. Processe-se pelo rito ordinário. Considerando que a locação foi firmada há mais de três anos (cf. contrato e aditamento de fls. 44/51e 52/53), bem como tendo em vista o detalhado laudo avaliatório apresentado (fls. 55/86), fixo liminarmente o valor do aluguel provisório, na forma do artigo 68, inciso II, da Lei de Locações, em R$ 4.288,00, devido desde a citação. Citem-se e intimem-se os réus. Int. - ADV: LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

Processo 1000307-40.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Emende o autor a inicial apresentando documento que apresente a descrição do veículo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: LUCAS DEL VECCHIO SOARES (OAB 332244/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1000341-15.2014.8.26.0003 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - ROSANA BAPTISTA CRESCENTINI - Vistos. Para o exame atinente ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, apenas a declaração apresentada para esse fim não é suficiente, porque o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.608/2003, exigem a necessária comprovação, sem o que o benefício não pode ser concedido. Assim, apresente a embargante cópia da última declaração de renda ofertada à receita federal, para aferição da hipossuficiência, ou recolha(m) as custas iniciais, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC, 267, IV). Int. - ADV: AFONSO TEIXEIRA DIAS (OAB 187016/SP)

Processo 4000170-41.2013.8.26.0003 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Proincorp Comercial Construtora e Incorporadora Ltda - Adilson Sousa Dantas - Adilson Sousa Dantas - Vistos. Cuida-se de embargos de terceiro opostos por PROINCORP COMERCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. contra ADILSON DE SOUZA DANTAS, por meio dos quais o embargante sustenta que sofreu "turbação e constrição de seus bens", em função de decisão proferida por este Juízo nos autos de ação de execução que move o embargado contra Cadensir Trade Sociedad Anonima. É o relatório. D E C I D O. A inicial é inepta. Da narrativa da inicial não se extrai uma conclusão lógica. O embargante faz menção a decisão proferida por este juízo, nos autos do incidente de falsidade interposto por Cadensir Trade Sociedad Anonima em face do embargado, na qual foi determinado que o ora embargante depositasse valores decorrentes de contrato de aluguel, mantido com a empresa Cadensir em favor do embargado, vencedor naquela demanda. Em que pesem os esforços cognitivos deste juízo para compreender os fatos narrados pelo embargante, a petição inicial é incompreensível. Por outro lado, é possível extrair da narrativa do embargante que nenhuma constrição judicial recaiu sobre bem de sua propriedade. Nesse passo, a constrição que cria o interesse de agir para a propositura dos embargos de terceiro é aquela que recai sobre bem de terceiro. No caso em tela o embargante não é titular de absolutamente nada sobre o qual teria recaído constrição; a decisão que motivou a interposição destes embargos versa sobre valores decorrente de contrato de locação. A decisão objeto de inconformismo não determinou a constrição de valores, mas impôs uma obrigação ao ora embargante. Se o contrato de locação, que deu origem a decisão guerreada, deixou de existir, caberia ao embargante, mediante simples petição, informar tal fato naqueles autos. Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 267, I e 295, II, ambos do CPC. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P. R. I. S.P., 10 de janeiro de 2014. Marco Aurelio Pelegrini de Oliveira Juiz de direito. - ADV: ADILSON SOUSA DANTAS (OAB 203461/SP), FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA (OAB 26255/SP)

Processo 4000170-41.2013.8.26.0003 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Proincorp Comercial Construtora e Incorporadora Ltda - Adilson Sousa Dantas - Adilson Sousa Dantas - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Valor do preparo a ser recolhido em caso de Apelação: R$ 805,76 - ADV: FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA (OAB 26255/SP), ADILSON SOUSA DANTAS (OAB 203461/SP)

Processo 4000561-93.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PEDRO AUGUSTO CARNEVALLI - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da AJG. Anote-se. A documentação juntada não confere verossimilhança às alegações iniciais considerando que mesmo com as faturas juntadas às fls. 27/29, que, aliás, não possuem autenticação de pagamento, tampouco vieram com os respectivos recibos, não é possível, em juízo de cognição sumária, se saber se o débito quitado às fls. 20 é o mesmo apontado nos cadastros do SERASA (fls. 21) tendo em vista a diversidade de valor e de datas. Logo, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Int. - ADV: RICARDO AMADO AZUMA (OAB 285360/SP)

Processo 4001092-82.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - decisão mandado genérico - folha de rosto - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 4001116-13.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SUSANA DRIANO BARBOSA - Vistos. Para o exame atinente ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, apenas a declaração apresentada para esse fim não é suficiente, porque o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.608/2003, exigem a necessária comprovação, sem o que o benefício não pode ser concedido. Assim, apresente o(a)(s) autor(a)(s) cópia da última declaração de renda ofertada à receita federal, para aferição da hipossuficiência, ou recolha(m) as custas iniciais, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC, 267, IV). Int. - ADV: LUCIANA PAULA COELHO (OAB 234711/SP)

Processo 4001126-57.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - "COMPLEMENTAR, EM 05 DIAS, A(S) DILIGÊNCIA(S) DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 33,90 (ante 2 endereços diferentes com 2 atos cada: citação e penhora), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, IV DO CPC)." - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4001158-62.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fundação Instituto Educacional Dona Michie Akama - "RECOLHER, EM 05 DIAS, A(S) DILIGÊNCIA(S) DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R$ 33,90 (a partir de 24/02/2012 = R$ 16,95 cada endereço e cada ato) OU CARTA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, IV DO CPC)." - ADV: CARINA DA SILVA JORDÃO (OAB 234959/SP)

Processo 4001167-24.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - BARRIOS & SCARPELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Vistos. Trata-se de ação que tramita pelo rito ordinário, cujo endereço do réu situa-se em local não abrangido pela circunscrição territorial deste Foro. Como tem decidido a Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, "nesta Comarca a determinação do Juízo, como assim são considerados os chamados Foros Regionais (C.C. nº 8467-0 - SP - Des. Onei Raphael, J. 24.03.1988), cabe às leis estaduais da Organização Judiciária..." (C.C. 11.402-0 - SP - Rel. Des. Odyr Porto). Cuidando-se de competência de juízo e não territorial (C.C. 77.348-0 - Rel. Des. Aniceto Aliende e C.C. 11.402-0 - SP, acima citado), possível reconhecer de ofício a incompetência deste Juízo. Ademais, nem se alegue que a ação deveria ser proposta no foro do domicílio do autor, porquanto assim não dispõe a lei em vigor. Não foi por outra razão que o Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo decidiu a respeito, concluindo não ser possível à parte eleger um determinado foro regional entre os vários da Capital (Agravo de Instrumento nº 848113-0/7, rel. Juiz Gilberto Souza Moreira,

v.u.). Assim, com fundamento no artigo 26, I, "d", da Res. 1/71, artigo 54, inciso I, "a", da Res. 2/76, ambas do Egrégio Tribunal de Justiça, e artigo 4º da Lei 3.947/83, declino da competência e determino a remessa a uma das Colendas Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, por intermédio do Distribuidor. Caso outro seja o entendimento do nobre colega, rogo suscite o conflito. Intime-se e cumpra-se. - ADV: DEBORA ALVES MELO (OAB 213645/SP)

Processo 4001227-94.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher ou completar, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$ 4,12 - ADV: LAURA PELEGRINI (OAB 300387/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIE JOSÉ NUSSBAUMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000299-85.2011.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Fundação São Paulo - Autos desarquivados pelo prazo de 30 dias. Decorrido, sem manifestação, retornem ao arquivo. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 0000910-04.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC):CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/035171-0, diligenciei, em diversas datas e horários, a Rua Benjamin Costa, n. 261, Jardim Aeroporto, São Paulo, não logrando nenhum atendimento no referido endereço, onde existe um imóvel, que aparenta ser de natureza comercial, sempre fechado e aparentemente sem ninguém, sendo que ali não logrei nenhum atendimento, nunca encontrando ninguém no local. Certifico ainda que, nas várias diligencias, encontrei o imóvel sempre nas mesmas condições já descritas e não consegui avistar o bem a ser reintegrado nem naquele local, nem nas proximidades. Certifico mais que, entrei em contato com o Sr.Paulo Guilherme, para acompanhamento das diligencias, tendo sido afirmado por este que, no endereço diligenciado o bem a ser reintegrado de fato não estava sendo encontrado e iria fornecer, em data oportuna, novos endereços para futuras diligencias. Em virtude do acima exposto, não tendo conseguido encontrar o bem a ser reintegrado, nem encontrar representante legal da empresa ré, DEIXEI DE REINTEGRAR O AUTOR na posse do bem objeto da ação, bem como, DEIXEI DE CITAR 'SOS Auto Service Ltda." e DEVOLVO o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0001824-34.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaulesing S.A. - Recolher 5 diligencias para citação nos endereços fornecidos pelo Baacen. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0002039-78.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Seguro - Antonio Torres Batista e outros - Certifico e dou fé que nesta data emiti guia de levantamento nº 1415/2013 em favor dos autores Antonio, Geraldo, Ednaldo, Isaura e Erasmo no valor de R$ 12.588,52, nos termos da decisão de fls. 158 do depósito de fls. 156. Certifico e dou fé que expedi a segunda via do mandado de levantamento para alterar o nome do Magistrado. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARIO CESAR AMARO DE LIMA (OAB 309125/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), DANIEL BISPO (OAB 244469/SP)

Processo 0006905-61.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Itaucard S.A. - CERTIFICO e dou fé haver expedido guia de levantamento sob n°1410/2013, a favor do patrono do Banco Itaucard S/A, no valor de R$ 359,27, do depósito de fls. 155, nos termos da decisão de fls. 157. Certifico e dou fé que expedi a segunda via do mandado de levantamento para alterar o nome do Magistrado. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), NATALIA EMY ISHIHARA LUNGHINI (OAB 314863/SP), THAIS GABRIELA DE MELO E SOUZA (OAB 319399/SP)

Processo 0007969-43.2012.8.26.0003/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Moradas do Bom Viver Saúde - Defiro a penhora sobre os unidade autônoma de propriedade do executado, declinada na exordial, lavrando-se nos autos Termo de Penhora e procedendo-se na forma do parágrafo 5º do artigo 659 do CPC. Nomeio de imediato avaliador na pessoa do Sr. Antonio Carlos M. Pontes. Arbitro os honorários provisórios em R$ 1.800,00. Deposite o exeqüente em 05 dias. Após o depósito intime-se o avaliador para apresentar laudo em 15 dias. Na inércia do exeqüente aguarde-se em arquivo suas providências. Aperfeiçoada a penhora e realizada a avaliação, proceda o Cartório intime-se o executado pessoalmente, para fins de apresentação, querendo, de eventual impugnação (art.475-J, § 1º) com observância do artigo 475-L. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP)

Processo 0008308-65.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Marcelo Leite Martins - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/037926-7 dirigi-me ao endereço: Rua Denver, 29, Vila Clara e aí sendo não avistei o veículo objeto da presente ação.Fui atendida pela Sra. Maria da Conceição, a qual informou que Marcelo Leite Martins mudou para a cidade de Campo Grande, bairro Copamath, Mato Grosso do Sul e levou o carro. Não soube informar o endereço correto. Face ao exposto deixei de proceder a apreensão do veículo e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0008632-60.2010.8.26.0003 (003.10.008632-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Associação dos Policiais Civis, Militares e Funcionários Públicos dos Estados Federativos do Brasil - Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimentos - Mandado de levantamento em favor do exequente, disponível. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 217992/SP)

Processo 0009694-14.2005.8.26.0003 (003.05.009694-2) - Execução de Título Extrajudicial - H.O. Serviços de Informática Ltda ME - Nova Petrópolis Eventos e Turismo Ltda - Lafaiete Guedes de Oliveira e outro - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do

CPC):CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039756-7 dirigi-me à Rua Tiburcio de Sousa, n. 1230, e, aí sendo, fui informada pelo Sr. Sebastião (porteiro, zelador e faxineiro) que ele desconhece Lafayette Guedes e que Márcia de Cássia comparece esporadicamente no condomínio e que ele raramente a vê. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR (OAB 150072/SP), ADILSON GONÇALVES (OAB 229514/SP), LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO (OAB 200223/SP)

Processo 0010048-92.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Artur Ferreira Pinto - Ante o acima exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento de indenização de danos materiais no valor de R$3.886,07, que deverá ser atualizado a partir do ajuizamento da demanda e acrescido de juros de mora desde a citação, além de danos morais no valor de R$3.000,00, corrigido a partir da publicação da sentença e acrescido de juros de mora desde a citação. Em razão da mínima sucumbência do autor, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação atualizado.Transitando em julgado e decorrendo o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito e para a execução observe o disposto no CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei 11.232, de 22/12/2005; não sendo requerida a execução em 06 meses ao arquivo nos termos do 475-J, § 5º.P. R. I. C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 151,59 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: CRISTIAN RODRIGO RICALDI L. R. ALVES (OAB 187093/SP)

Processo 0010249-84.2012.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. - Providencie o autor mais duas cópias da inicial para instruir os mandados. - ADV: ADRIANA MAIA DE MORAIS (OAB 262908/SP)

Processo 0010362-04.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - SANDRO HONORIO DA SILVA - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): AR negativo juntado com a informação que Sandro Honorio da Silva, endereço: Rua Maria Grippi Emmerik, 67 - Vilha Velha/ES esteve ausente durante as três tentativas de entregas realizadas (11,12 e 13/12 respectivamente). - ADV: SANDRO LUIS DE SANTANA (OAB 153344/SP), ROSANE DA SILVA (OAB 273908/SP)

Processo 0010731-32.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Seguro - Nanci Terra Nunes - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Certifico e dou fé haver expedido guia de nº 07/2014 no importe de R$ 10.458,90 em favor da autora do depósito de fls. 222 em atenção à petição de fls. 239. - ADV: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0013018-31.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rita Junqueira da Costa Cunha - - José da Costa Cunha - Banco Bradesco S/A - Cumpra-se o V. Acórdão. Apensem-se aos autos principais. Recebo os embargos à execução; certifique-se nos principais. Abro vista ao embargado para eventual impugnação no prazo legal. - ADV: MARIA CRISTINA LEVI MACHADO (OAB 193741/SP), CARLOS ALBERTO DE SOUZA (OAB 254173/SP)

Processo 0013098-92.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Patrícia Silveira Martins - Concito e convoco as partes a reunirem-se para tratativas de composição extrajudicial, forma salutar de solução dos conflitos, informando nos autos em 10 dias o resultado obtido. Intime-se. - ADV: WILSON RODRIGUES JUNIOR (OAB 122226/SP), LURIKO SHIKI FURUSATO (OAB 148048/SP)

Processo 0013228-82.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Itaú S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa atualizado. P.R.I.C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 577,91 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: AGNALDO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 283680/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0013692-09.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda - Banco Itau S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO e CONDENO a autora nas custas, despesas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado do ajuizamento (STJ, Súmula 14). Transitando em julgado observe o credor o disposto no CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei 11.232, de 22/12/2005; nada sendo requerido em 06 meses arquive-se nos termos do artigo 475-J, § 5º. P.R.I. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 1.549,59 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: PAULO SERGIO VIEIRA (OAB 216244/SP), IVAN MARCELINO DO CARMO (OAB 110539/SP)

Processo 0014046-34.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Rogério Alves Gomes - Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar o réu ao ressarcimento das quantias indevidamente debitadas da conta corrente do autor, corrigidas a partir de cada desembolso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, bem como declarar o cancelamento do contrato de empréstimo e condenar o requerido ao pagamento de indenização de danos morais estimados em R$10.000,00, devidamente atualizados pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. O réu arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Transitando em julgado e decorrendo o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito e para a execução observe o disposto no CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei 11.232, de 22/12/2005; não sendo requerida a execução em 06 meses ao arquivo nos termos do 475-J, § 5º. P.R.I.C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 1.159,10 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: CAROLINA DE SOUZA CASTRO (OAB 259684/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 0014483-75.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Providencie a parte demandada a apresentação da via original do contrato em debate, no qual a autora figura como avalista e alega a falsidade da assinatura. Informe a autora sobre o desfecho do agravo de instrumento que interpôs. Int. - ADV: MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 278371/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0014614-21.2011.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Eduardo Regis Ferreira Teixeira - Renato Barbosa de Lima - Manifeste-se o exeqüente sobre o depósito efetuado no valor de R$1.224,32 em 24/10/2013 e se concorda com a extinção do processo nos termos do art. 794, I, do CPC, implicando o silêncio plena concordância com a extinção e automática expedição de guia de levantamento. - ADV: ANGELO ESCÓRCIO FILHO (OAB 167977/SP), KUMIO NAKABAYASHI (OAB 60974/SP)

Processo 0014771-23.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a utilidade e pertinência ou digam se

concordam com o julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: MANUEL ANTÓNIO PINTO (OAB 207190/SP), MILTON GURGEL FILHO (OAB 58340/SP), SERGIO DE ANDRADE CAPELLI (OAB 102927/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0014876-83.2002.8.26.0003 (003.02.014876-6) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Heloisa Helena Gomes Pinto e outro - Banco Itaú S/A - Termo desentranhado e disponível. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

Processo 0014914-46.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, conforme pretendido pelo autor. Anote-se. No prazo de 05 dias, sob pena de extinção (CPC, art. 267, IV), indique o autor o endereço para citação ou requeira providências em prosseguimento. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP), CRISTIANE DE MENEZES (OAB 273787/SP)

Processo 0014921-04.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Washington Luiz da Silva Junior - Oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo (Providencie a parte interessada impressão do ofício que já se encontra assinado digitalmente e disponível na “internet” (www.tjsp.jus.br).Int. Int. - ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 0014921-38.2012.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - O termo monitório significa advertência e repreensão. Levanta-se ao devedor, em tom de advertência, o chamamento para pagar ou prestar, sob pena da constrição forçada. A parte passiva foi citada com todas as advertências legais, mas não embargou. O que remanesce é a reflexão em torno da necessidade de decisão interlocutória visando a constituição de “pleno direito” (art. 1.102c, do CPC) do título executivo judicial. THEOTÔNIO NEGRÃO anota a dispensa de qualquer formalidade (27ª ed., nota 2 ao art. 1102c), entendimento esse que merece seguimento, já que atrelado á agilização da prestação jurisdicional idealizada para o sistema da ação monitória, sendo certo que “in casu” tal admissibilidade é possível, já que o despacho inicial ressalva essa conseqüência (fls. 23), tendo constado expressamente do mandado. A conversão, pois, é automática.Remanesce refletir-se da necessidade de nova citação para o mandado executivo. Por essa lente, a reflexão que se tem é em torno da desnecessidade de tal providência, porquanto o chamamento primitivo já incluía a ordem de pagar a quantia certa, não havendo função, dentro da especialidade do crivo monitório, a realização de novo chamamento, mormente agora em face às novas regras do cumprimento de sentença ou execução judicial instituídas na Lei número 11.232, de 22/12/2005. Na fase de cumprimento de sentença são devidos honorários advocatícios sem prejuízo daqueles decorrentes da condenação. Isso decorre da incidência do CPC, art. 20, § 4º, o qual não faz menção a processo de execução, devendo haver interpretação ampla a considerar a incidência toda vez que se fizerem necessárias atividades executivas. Neste sentido, lição de Cássio Scarpinella Bueno (A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil, São Paulo:Saraiva, v1, 2ed., p. 85-6). Desse sentir Resp. nº 1.060.283/RS, 1.080.939/RJ, 1.050.435/RS e 987.388/SP. Fixo, assim, honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito executado, incluindo-se nos cálculos. E decorrendo o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, o credor deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo assinalado na lei determina o arquivamento do processo (CPC, art. 475-J, § 5º). Int., providenciando o autor, se caso, custas, diligências e peças. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0014948-84.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Walter Lucio Ferreira - Recolha o exequente mais uma diligencia tendo em vista que para a citação na ação de execução são necessárias 2 diligências. - ADV: MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS (OAB 180355/SP)

Processo 0015203-42.2013.8.26.0003 - Exibição - Liminar - Fernando Jose Turato Rodrigues da Silva - SERVIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - Nos termos do CPC, artigo 355, ordeno ao (a,s) promovido (a,s) que, no prazo de 05 dias subsequentes à sua (s) intimação, exiba (m) os documentos listados pelo (a,s) promovente (s), ou responda (m) (art. 357), sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (art. 359). Autorizo diligências nos termos do CPC, artigo 172, § 2º. Int. - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP)

Processo 0015237-17.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marcos Munhoz - José Roberto da Silva Oliveira - Acolho os embargos de declaração opostos pelo réu para o fim de corrigir a omissão da sentença quanto ao pedido de assistência judiciária. Assim, concedo ao requerido o benefício da gratuidade e, por consequência, ele fica isento do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, enquanto perdurar seu estado de miserabilidade. No mais, permanece a sentença, tal qual lançada. Int. - ADV: ANDRE REATTO CHEDE (OAB 151176/SP), APARECIDA ISABEL GANAN (OAB 88154/SP)

Processo 0015297-87.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Adalberto Yoshimatsu Ikebaro - Mary Rose Sugui Galera - 0Recebo o recurso de apelação de fls. 111/117 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo. - ADV: ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS (OAB 169506/SP), PEDRO TORTORO NETO (OAB 92921/SP)

Processo 0015312-27.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Mônica Smith Strenger e outro - Simone Genga Peres Navega - Deferido o prazo de quinze dias requerido. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), CLAUDIA FERNANDES LOPES RODRIGUES (OAB 267401/SP)

Processo 0015336-84.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Janete de Oliveira da Silva - Vip Transportes Urbano Ltda - - Bruno de Santana - Companhia Mutual de Seguros - Vistos. Dê a autora cumprimento ao penúltimo § da decisão de fls. 207 (juntar cópia de laudo de exame de corpo de delito do IML (fls. 24)). Int. - ADV: VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO (OAB 255362/SP), RAFAEL PEREZ SÃO MATEUS (OAB 243125/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), ADRIANO ALVES GUIMARÃES (OAB 296350/SP)

Processo 0015496-80.2011.8.26.0003/01 - Cumprimento de sentença - Alvin Figueiredo Leite - Associacão Delta Comum Radio Taxi - Alvin Figueiredo Leite - Com a finalidade da expedição do mandado de levantamento, informe o Dr. Álvin Figueiredo Leite, o nº de sua cédula de identidade. - ADV: LUCIANA AYALA COSSIO (OAB 99992/SP), SILVIO LUCIO DE AGUIAR (OAB 167441/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0015501-34.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Joao Batista Chiachio - Paulo Ohmura - Fls.53: prazo deferido sessenta dias. - ADV: ALINE HODAMA (OAB 163973/SP), SILVIA MARISA TAIRA OHMURA (OAB 163099/SP), MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE (OAB 98290/SP)

Processo 0015524-77.2013.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Itaú Unibanco S/A. - Especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir justificando a utilidade e pertinência ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LUIS ULRICH PINTO (OAB 289496/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0015649-45.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Pedro Roberto Scapolatieri Juniopr - Dê a autora cumprimento a fls. 33 (conversão em depósito), pena de extinção (CPC, art. 267,IV). - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Processo 0016048-74.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Gracinete Salomão de Araujo Galante - Banco Itaucard S.A. - Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do valor apontado (R$2.159,00). Oficie-se ao Serasa e SPC comunicando. É improcedente a ação quanto ao pedido de indenização por danos morais, em observância ao disposto no enunciado 385, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Houve sucumbência recíproca. Portanto, cada parte arcará com as custas que despendeu e com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, observada a gratuidade concedida à autora. P.R.I.C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 739,01 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0016198-60.2010.8.26.0003 (003.10.016198-0) - Procedimento Sumário - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Torres dos Ourives - Ana Lucia Diogo do Amaral - Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias em prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB 54244/SP), GERALDO DENISON COSTA (OAB 191210/SP)

Processo 0016314-61.2013.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Pashal Locadora de Equipamentos Ltda - Teka Fomento Mercantil Ltda. - Vistos. Manifeste a parte ativa eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, providenciando ainda o necessário ao andamento processual, implicando o silêncio em manifestação tácita de desistência e concordância com a extinção do processo nos termos do CPC, artigo 267, VIII. Int. - ADV: JOSIEL RIBEIRO DA SILVA (OAB 275607/SP)

Processo 0016433-56.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Seguro - Marcio Alexandre Fernandes da Silva - Mapfre Seguros Gerais S.A. - 0Recebo o recurso de apelação de fls.108/113 no efeito devolutivo. Autorizo extração de Carta de Sentença, e se requerida providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das custas (Lei Estadual 11.608/03 e 14.838/12) no valor fixado pelo CSM em Comunicado TJ (SPI). Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo.. - ADV: SÉRGIO GOMES CERQUEIRA (OAB 201623/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0016453-13.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Gustavo Raúl Neumann Oliva - Net São Paulo LTDA - 0Recebo o recurso de apelação de fls. 108/115 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo. - ADV: MARIA ESTELA NEUMANN MENDEZ (OAB 97162/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA (OAB 237255/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 0016696-54.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Banco Santander (Brasil) S/A - Defiro através do INFOJUD requisição de informes de endereço e ou DIRPF/DIRPJ à RFB, e conforme Lei Estadual número 11.608/03, artigo 2º, XI, alterado pela Lei Estadual número 14.838/12, mediante recolhimento das custas -código 434-1 estabelecidas no Provimento CSM número 1826/2010, DJE de 22/10/10, no valor fixado atualmente pelo CSM e TJ (SPI). Confirmado recolhimento acione-se e extraia-se resposta; quando cuidar de informes de endereço junte-se nos autos; no caso de DIRPF/DIRPJ mantenha-se arquivada em pasta de sigilo, dando-se ciência ao exequente para requerimentos, e decorrendo prazo de 60 dias descarte-se. Int. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN. Dados sobre veículos e seus proprietários prescindem de requisição judicial, pois podem ser obtidos diretamente pelos interessados junto ao referido órgão, desde que recolhida a taxa devida e preenchido o formulário adequado, ou ainda através da Internet. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0016831-81.2004.8.26.0003 (003.04.016831-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alberto Marques - Itamar Araújo de Moraes - Comprove o exeqüente, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida. Comprovada ou no silêncio aguarde-se devolução por 180 (cento e oitenta dias). Após, vencido o prazo retro, providencie o exeqüente em 10 dias a devolução da carta precatória expedida ou informe sua atual fase. Pendendo tramitação ou no silêncio aguarde-se novamente. - ADV: DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP)

Processo 0016841-47.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jose Carlos Ribeiro - Constantino Oliveira Filho - Jose Carlos Ribeiro - Vistos. Informe o réu sobre o ofício protocolado na Seguradora. Int. - ADV: JOSE CARLOS RIBEIRO (OAB 151644/SP), JURANDIR MARCATTO (OAB 82928/SP), HENRIQUE MARCATTO (OAB 173156/SP), ANTONIO CARLOS CUNHA (OAB 20806/SP), CASSIO LUIZ MARCATTO (OAB 243691/SP)

Processo 0016844-36.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Vilmar - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento dos valores devidos a título de condomínio, fundo de reserva e melhorias, a partir de 01.11.10, com atualização monetária, bem como acréscimo de multa e juros moratórios desde cada vencimento, além dos vincendos na forma do CPC, art. 290. Em razão da sucumbência, os réus arcarão com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação atualizado. Transitando em julgado e decorrendo o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito e para a execução observe o disposto no CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei 11.232, de 22/12/2005; não sendo requerida a execução em 06 meses ao arquivo nos termos do 475-J, § 5º. P.R.I. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 168,96 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0016853-61.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. “Suspende-se a execução quando o devedor não possuir bens penhoráveis, conforme o CPC 791, III (TRF-1ª, Ap 109288, rel. Juiz Leite Soares, j. 16.11.1992, DOE-MT, 7.12.1992, p. 41159”; aguarde-se, pois, em arquivo a indicação de bens à constrição. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0016926-14.2004.8.26.0003 (003.04.016926-2) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Jose Bernardo do Nascimento - Joseilza de Oliveira - Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: MAURICIO BALTAZAR DE LIMA

(OAB 135436/SP), ALBERTO LEOPOLDO E SILVA (OAB 108621/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP)

Processo 0016933-88.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Altair Rogerio Mendonca - Fidalga Materiais para Construção Ltda - ME - - Guiomar Pereira La Gamba - - Paulo Antônio La Gamba - Altair Rogerio Mendonca - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/027589-5 dirigi-me ao endereço: Na R Juá,nº 112 B da Saúde, em 22/10 e 13/11 onde fui atendida pela Sra. Julia, a qual deu informação de que Sra Guiomar não possui um horário preciso de ser encontrado na sua residência Na R Caramuru,nº 1016 Saúde , em 10/12 e 18/12 e aí sendo procede as citações dos executados : Fidalga Materiais para Construção LTDA -ME na pessoa do seu representante legal Paulo Antonio La Cunha e Guiomar Pereira La Gamba e Paulo Antonio La Gamba, ficando eles ciente de todo o teor do mandado, aceitaram as contra fés que lhe ofereci e exararam as suas notas de ciente.O referido é verdade e dou fé. Certifico, que deixei de proceder a penhora tendo em vista não ter decorrido o prazo legal e o executado Paulo Antonio encontrava-se recentemente operado e em repouso por recomendação médica e devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. - ADV: ALTAIR ROGERIO MENDONCA (OAB 93408/SP)

Processo 0017028-36.2004.8.26.0003 (003.04.017028-7) - Procedimento Ordinário - Gilson Dias Barbosa - Vistos. Informe o réu sobre eventual apresentação e homologação dos cálculos na ação revisional. Int. - ADV: MARCIO BERNARDES (OAB 242633/SP), MICHEL ALLAN MOFSOVICH (OAB 277803/SP), DANIELLA FERNANDA DE LIMA (OAB 200074/SP)

Processo 0017036-66.2011.8.26.0003 - Depósito - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Certidão retro: Requeira o exequente o que entender de direito. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 75166/MG)

Processo 0017150-05.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Marco Oneda Baroni - MARCELO GIL SERRANO - - JULIANA BUENO GOMES SERRANO - Vistos. 0Forme-se o 2º volume. Recebo o recurso de apelação de fls. 206/216 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo. Providencie o apelante no prazo de 05 dias o complemento do recolhimento da taxa de porte de remessa e retorno nos termos da Lei Estadual de Custas (11.608/03), sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º).(+ R$ 29,50 - 2º volume). Int. - ADV: EDUARDO TORRES CEBALLOS (OAB 105097/SP), JOAQUIM CASIMIRO NETO (OAB 176874/SP), LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR (OAB 207161/SP)

Processo 0017277-69.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Ristretto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Maria Helena Calixto Nogueira - EPP - Fls.60: Nos termos do CPC, art. 745-A, § 1º, defiro parcelamento do débito; aguarde-se cumprimento; expeça-se guia ao exequente do depósito efetuado e dos futuros. - ADV: DENIS BARROSO ALBERTO (OAB 238615/SP), ROSANA MELO KOSZEGI (OAB 136640/SP), MOHAMAD SOUBHI SMAILI (OAB 84625/SP)

Processo 0017277-74.2010.8.26.0003 (003.10.017277-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Claudio Valdir de Oliveira - Consorcio Nacional Panamericano Ltda - Aguarde-se em arquivo requerimentos do exequente. - ADV: CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR (OAB 237997/SP), REGIS LUIZ ALMEIDA (OAB 152524/SP)

Processo 0017303-67.2013.8.26.0003 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Rosa Virgínia da Silva Costa - New Point Car - Multimarcas - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão/r.sentença. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, o credor deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição (CPC, art. 475-J, § 5º). Int. - ADV: SIRLEY DO NASCIMENTO (OAB 101296/SP)

Processo 0017328-80.2013.8.26.0003 - Exibição - Medida Cautelar - Carmen Napolitano Assumpção Nakamura - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão/r.sentença. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, o credor deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição (CPC, art. 475-J, § 5º). Int. - ADV: NEWTON ALEXANDRE NAKAMURA (OAB 230112/SP), ENZO DI MASI (OAB 115276/SP)

Processo 0017389-72.2012.8.26.0003 - Impugnação de Assistência Judiciária - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - João Edson Gouveia de Menezes - Danilo Lino de Oliveira - Vistos. Aguarde-se o retorno dos autos principais. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO DE MARI (OAB 173374/SP), MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP), LUIS AMERICO NASCIMENTO (OAB 248539/SP), LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI (OAB 165714/SP)

Processo 0017390-57.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Michel da Silva Pereira - Deferido ao autor/requerente prazo de 30 dias conforme soliciração de fls.80. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0017442-19.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Celso Amodeo e outro - Siemens Ltda - Vistos. 0Recebo o recurso de apelação de fls. 157/182 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo. Int. - ADV: MAURICIO MARTINS FONSECA REIS (OAB 155196/SP), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP), SHEILA CARVALHO DA SILVA (OAB 239939/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0017464-77.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Joaquim da Cruz Navega - Jorge Henrique Freitas dos Santos - Vistos. Fls. 55/58: O pedido de justiça gratuita foi indeferido, conforme despacho de fls. 43. Providencie o apelante o recolhimento do preparo e porte de remessa e retorno, no prazo de 10 dias, pena de deserção. Int. - ADV: MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP), MARCOS ROBERTO GAONA (OAB 285351/SP), ELIETTE AGUERA TRANJAN (OAB 176064/SP)

Processo 0017480-65.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Júlia de Azevedo Cremasco - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão/r.sentença. Decorrido o prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, o credor deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do CPC, artigo 475-J e § 3.º, e artigo 614, inciso II. A inércia do credor pelo prazo de 06 meses determina o arquivamento do processo até nova provocação ou advento da prescrição (CPC, art. 475-J, § 5º). Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), CAROLYNA SEMAAN BOTELHO (OAB 228844/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Processo 0017485-24.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conj. Res. Jardim

Celeste V - Edificio Antares - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento dos honorários periciais, posto que deferido o parcelamento, o mesmo efetuou apenas o 1º depósito. Int. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

Processo 0017560-92.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - O andamento processual é matéria de ordem pública (CF, art. 5º, LXXVIII) e de fiscalização pelo Juiz (CPC, art. 125, II), inviabilizando a estagnação do processo sem a prolação de sentença terminativa, nem mesmo por economia processual, principalmente quando a lei prevê o desfecho legal na hipótese de não localização do bem dado em alienação fiduciária, que é a necessária conversão em ação de depósito, conforme estabelece o art. 4º do Dec. Lei 911/69 e Lei 10931/04, in verbis: "Se o bem alienado não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil ", mormente porque no aforamento da ação de busca e apreensão deixou-se de optar pela via executiva, consoante autorizado no art. 5º " Se o credor preferir recorrer à via executiva, ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução ". Sem prejuízo, portanto, de ofícios expedidos a autora deverá requerer CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO para dar cumprimento aos termos do Decreto-lei 911/69 e Lei 10931/04, pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV). Int. - ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)

Processo 0017620-65.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - HIPPO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP - Vistos. O andamento processual é matéria de ordem pública (CF, art. 5º, LXXVIII) e tem por objetivo coibir eternização de demandas não só em resguardo da própria prestação jurisdicional, mas também e principalmente para não cercear direitos do cidadão (CF, art. 1º, III) que se vê "ad eternum" à margem de registro público de distribuição, comportando, pois, fiscalização pelo Juiz (CPC, art. 125, II) e conhecimento "ex officio". Nestes autos o (a) autor (a) foi intimado (a) regularmente a dar andamento ao feito, providenciado o necessário à prática dos atos pendentes, mas quedou-se inerte, conforme certificado, deixando assim de prover o processo com pressuposto objetivo de desenvolvimento válido e regular, autorizando a extinção processual. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 267, IV JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Defiro desentranhamento, dispensadas cópias para substituição, de documentos originais, e indefiro quanto a guia de taxa judiciária e de custas. Comunique-se o distribuidor e arquivem-se os autos, solvidas eventuais custas remanescentes (Lei Estadual nº 11.608/03) e expedindo-se certidão na falta de pagamento. P.R.I. - ADV: DENNIS ROBERTO COMEÇANHA (OAB 274482/SP)

Processo 0017692-52.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Celiomar Vergueiro da Silva - Vistos. Instada a proceder o recolhimento das custas iniciais na pessoa do patrono (fls. 45), pois prescindível intimação pessoal (Ap.0023471-90.2010), a autora quedou-se inerte (fls. 47). É o breve relatório. DECIDO. Considerando a falta de recolhimento da taxa judiciária e custas, e encontrando-se os autos em Cartório aguardando o cumprimento de tal providência por mais de trinta (30) dias, é de se considerar cancelada a sua distribuição, e constituindo pressuposto processual objetivo o processo é extinto sem resolução de mérito nos termos do CPC, artigo 267, IV. POSTO isso, com fundamento no art. 257 c.c. art. 19, § 1º, do C.P.C., e Lei Estadual número 11.608/03, JULGO EXTINTO o processo nos termos do CPC, artigo 267, IV. Transitada em julgado a presente decisão, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades legais. Defiro desentranhamento, dispensadas cópias para substituição, de documentos originais, e indefiro quanto a eventuais guias de taxa judiciária e de custas. PRI - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0017723-72.2013.8.26.0003 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Ulysses Paulucci Filho - Vistos. 1- Defiro o requerido às fls. 44/51, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do bem, e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive no Distribuidor. 2- Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC., para em 05 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; b) contestar a ação. 3- Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). Providencie o autor o necessário, no prazo de cinco dias. Autorizo diligências nos termos do CPC, art. 172, § 2º. A falta de providências do autor será interpretado como desinteresse e desistência e o processo extinto nos termos do CPC, art. 267, VIII. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0017728-94.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Apresente o réu cópia dos contratos firmados pela autora e dos documentos pessoais apresentados no momento da contratação. Int. - ADV: DARCIO CANDIDO BARBOSA (OAB 168540/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0017780-90.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Nulidade - Sermac Administração de Consorcio Ltda - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a utilidade e pertinência ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide. Intime-se. - ADV: DANIELLA ELISABETH DA FONSECA (OAB 279236/SP), MARCELO PASSIANI (OAB 237206/SP)

Processo 0017844-03.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Denise Francisco Lopes - ME - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Vistos. Forme-se o 3º volume. 0Recebo os recursos de apelação de fls. 355/365 e 374/406 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observada a Resolução TJ 623/2013, DJE 06/11/2013, e o Comunicado SPI nº 36/2009 e 84/2012 (destino dos autos), e Comunicado 354/2013 (DJE 11/07/2013), e as demais cautelas, consignadas as homenagens do Juízo. Providencie o apelante no prazo de 05 dias o complemento do recolhimento da taxa de porte de remessa e retorno nos termos da Lei Estadual de Custas (11.608/03), sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º). (cia Itauleasing - recolher + R$ 29,50, referente ao 3º volume). Int. - ADV: SERGIO MOREIRA LINO (OAB 288112/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0017883-97.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Vicente Bonna Pires Gonçalves - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 48 e para que surta os jurídicos e legais efeitos (CPC, artigo 795) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do CPC, artigo 794, I. Expeça-se, se caso, guia de levantamento em favor do exeqüente, liberando-se após trânsito em julgado ou preclusão da presente; observe-se e considere-se eventual penhora no rosto dos autos, retendo-se o respectivo valor. Declaro insubsistente a penhora, expedindo-se, se o caso, certidão ou mandado ao CRI e/ou ofício ao DETRAN/JUCESP e/ou correio eletrônico ao BACEN. Libere-se, se existente, o título ao executado, anotando-se "PAGO". Recolha-se mandado, sem em carga. Procedam-se às devidas anotações e arquivem-se os autos solvidas custas e despesas (Lei Estadual 11.608/03). P.R.I 0 - ADV: JULIANA PEREIRA DA SILVA (OAB 311586/SP), MILTON ROSE (OAB 19536/SP)

Processo 0017899-51.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - C2 Quimica Representações Ltda - Telefonica Brasil S/A. - Vistos. O recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno de fls. 127/8, não atenderam o Prov. 16/2012 (recolhimento no CNPJ da apelante). Regularize-se. Int. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

Processo 0017981-82.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Companhia

de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Vanessa Spada Suzana - Vistos. O andamento processual é matéria de ordem pública (CF, art. 5º, LXXVIII) e de fiscalização pelo Juiz (CPC, art. 125, II), inviabilizando a estagnação do processo sem a prolação de sentença terminativa, nem mesmo por economia processual, principalmente quando a lei prevê o desfecho legal na hipótese de não localização do bem dado em alienação fiduciária, que é a necessária conversão em ação de depósito, conforme estabelece o art. 4º do Dec. Lei 911/69 e Lei 10931/04, in verbis: "Se o bem alienado não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil ", mormente porque no aforamento da ação de busca e apreensão deixou-se de optar pela via executiva, consoante autorizado no art. 5º " Se o credor preferir recorrer à via executiva, ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução ". Sem prejuízo, portanto, de ofícios expedidos a autora deverá requerer CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO para dar cumprimento aos termos do Decreto-lei 911/69 e Lei 10931/04, pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV). Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0018190-51.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Roberto de Oliveira - Vistos. Juntados documentos; diga o autor. (CPC, art. 398). Int. - ADV: MARCOS ROBERTO GAONA (OAB 285351/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

Processo 0018810-97.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Claudio Andrade Vaz - Banco Panamericano S/A e outro - Mandado de levantamento em favor do Banco réu, disponível. - ADV: RAUL ANDRADE VAZ (OAB 267037/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), AURELIO MARCHINI SANTOS (OAB 141954/SP), DANIEL COSTA CASELTA (OAB 257335/SP)

Processo 0018915-74.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Madeireira Herval Ltda - Auto Crash Comércio de Rodas e Pneus Ltda - ME - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/036397-2 dirigi-me ao endereço: Avenida Vereador João de Luca, 148 e lá sendo DEIXEI DE CITAR Auto Crash Comercio de Rodas e Pneus Ltda-ME, por motivo de não localizar o numero do referido endereço, onde a avenida apresenta a seguinte numeração: ..., 146, 164, ... Certifico mais, que dirigi-me a Rua Margarida Zingg, 1877 e DEIXEI DE CITAR a empresa ré, em virtude da rua terminar em numeração baixa. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: VANESSA LOPES FERREIRA LIMA (OAB 157004/SP)

Processo 0019410-84.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Antonio Custodio da Silva - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO e DECRETO o despejo, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária (Lei nº 8.245/91, art. 63, § 1º, "b", na alteração da Lei nº 12.112, de 09/12/2009, vigente desde 25/01/2010), pena da coercitiva (Lei 8245/91, art.65), e CONDENO a ré a pagar aluguéis e encargos vencidos e vincendos até a data da desocupação, apurando-se em liquidação de sentença (CPC, artigos 475-J, c.c. 290 e 614, II), arcando ainda com custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Determino imediata expedição de mandado de notificação e despejo (Lei nº 8.245/91, artigo 63, na alteração da Lei nº 12.112/09) em face do réu e de eventuais ocupantes. Cuide o autor de recolher diligências, oferecendo meios diretamente ao Oficial de Justiça para cumprimento de despejo. Defiro levantamento do depósito do valor da caução (fls. 32). Transitando em julgado e decorrendo o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito e para a execução observe o disposto no CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei 11.232, de 22/12/2005; não sendo requerida a execução em 06 meses ao arquivo nos termos do 475-J, § 5º. P.R.I. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 147,14 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: ROSA MARIA EIRAS (OAB 221772/SP)

Processo 0020039-15.2000.8.26.0003 (003.00.020039-8) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Massai Yshikawa Salusse - Eduardo Raggio Vicentini - - Gustavo Carvalho Vicentini - - Suzel Aparecida Carvalho Vicentini - Patricia Helena Machado - Carolina Arruda - Carolina Arruda - - Carolina Arruda - Fls. 629: Indefiro, cabe a parte apresentar cálculo e débitos. Defiro através do INFOJUD requisição de informes de endereço e ou DIRPF/DIRPJ à RFB, e conforme Lei Estadual número 11.608/03, artigo 2º, XI, alterado pela Lei Estadual número 14.838/12, mediante recolhimento das custas -código 434-1 estabelecidas no Provimento CSM número 1826/2010, DJE de 22/10/10, no valor fixado atualmente pelo CSM e TJ (SPI). Confirmado recolhimento acione-se e extraia-se resposta; quando cuidar de informes de endereço junte-se nos autos; no caso de DIRPF/DIRPJ mantenha-se arquivada em pasta de sigilo, dando-se ciência ao exequente para requerimentos, e decorrendo prazo de 60 dias descarte-se. Int. - ADV: MASSAI YSHIKAWA SALUSSE (OAB 47932/SP), FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT (OAB 92565/SP), CAROLINA ARRUDA (OAB 141958/SP), LUCIA MARIA DO NASCIMENTO (OAB 102203/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP), GUILHERME MARIUS YSHIKAWA SALUSSE (OAB 169279/SP)

Processo 0020177-25.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimentos - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0020209-64.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Vanderlaene Domingues da Silva - Itaú Unibanco S/A. - Ciência às partes da restauração dos autos. Manifestem-se, exibindo as cópias que possuírem. Int. - ADV: DANIELA CAPACCIOLI AIDAR (OAB 231330/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), TALITA MOREIRA DE SIQUEIRA (OAB 296106/SP)

Processo 0020583-17.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Camila Aparecida Alves - Adauto Vieira de Almeida - Ciência do ofício da Comarca de Vitória da Vara Privativa de Registro Públicos informando a redesignação da audiência para o dia 13/02/2014, às 15:30 horas para depoimento pessoal de Adalto Vieira de Almeida. - ADV: RAPHAEL ARCARI BRITO (OAB 257113/SP), SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA (OAB 141752/SP)

Processo 0021131-71.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Le Corbusier - Projeto Jabaquara V - Recolher as custas complementares no valor de R$ 3,50 para expedição da carta de citação, bem como uma via da contra-fé. - ADV: DANIEL MORET REESE (OAB 206654/SP)

Processo 0021151-96.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Itome Turuta - Sulamerica Cia de Seguro Saude - CERTIFICO e dou fé haver expedido guia de levantamento sob n° 1423/2013, a favor do autor, no valor de R$ 15.898,31, do depósito de fls. 154, nos termos da decisão de fls. 157. Certifico e dou fé que expedi a segunda via do mandado de levantamento para alterar o nome do Magistrado. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), ELIANA YOSHIE TURUTA (OAB 271215/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0021196-66.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Sérgio Gomes dos Santos e outro - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a utilidade e pertinência ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide. Intime-se. - ADV:

DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP)

Processo 0021589-25.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Gertrudes Kuhn - Fls. 79: prazo deferido trinta dias. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP)

Processo 0021659-08.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Henrique Rosa do Nascimento - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/037606-3 dirigi-me ao endereço:Rua Príncipe das Astúrias, nº 384, e aí sendo, DEIXEI DE APREENDER O BEM INDICADO POR NÃO O ENCONTRAR. Ninguém atende aos chamados feitos. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0021692-95.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Leme e Fonseca Advogados Associados - Itaú Unibanco S/A. - Com a finalidade da expedição do mandado de levantamento, providencie a patrona do exequente, Dra. Michelle de Andrade Sarilio, mandato con poderes específicos para receber e dar quitação. (somentes consta nos autos substabelecimento). - ADV: PAULO DE ABREU LEME FILHO (OAB 151810/SP), RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP), ANDRÉ FONSECA LEME (OAB 172666/SP)

Processo 0021776-96.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC):CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038459-7 dirigi-me ao endereço sito à Avenida Senador Casimiro da Rocha, 441, apto. 81 MIRANDÓPOLIS quando DEIXEI de PROCEDER a CITAÇÃO de ÁLVARO MATEUS DE ANDRADE e DEIXEI de PROCEDER a PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens do Executado, em razão de o porteiro do Edifício no endereço do mandado, RG n. 45.91548 ter informado que o apartamento foi vendido há cerca de dois anos e que o referido não reside desde então.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____IVETE AZZI DOS SANTOS. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0022911-80.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 117: prazo deferido trinta dias. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0022929-38.2011.8.26.0003/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Rodel I - Francisco de Assis Rosa - I-Ciência do teor do ofício de fls. 246/272. II-Fls. 253: prazo deferido dez dias. - ADV: NILZA HELENA DE SOUZA (OAB 130943/SP), PAULO ROBERTO DA SILVA VICENTINI (OAB 208961/SP), SERGIO EMILIO JAFET (OAB 70601/SP), LINO EDUARDO ARAUJO PINTO (OAB 80598/SP)

Processo 0023698-46.2011.8.26.0003 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 122: prazo deferido trinta dias. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0025157-15.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ibrahim Soliman Bannout - Jucelio Damião Costa - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/036912-1 dirigi-me ao endereço: Rua Caramuru, 759, Loja 09, e aí sendo, fui informada pelo sr. Rodrigo que o imóvel foi desocupado há cerca de dois meses. Entrei em contato com o sr. Ivan Bannout, e este informou que já estava na posse do imóvel. Diante do exposto, deixei de imitir o requerente na posse do imóvel e devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FABIO TOHME BANNOUT (OAB 200610/SP)

Processo 0025510-60.2010.8.26.0003 (003.10.025510-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Providencie a BV FINANCEIRA o recolhimento de custas para desarquivamento no valor de R$ 12,00. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0025576-35.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Maria Aparecida Santos da Silva e outro - A Constituição Federal de 1988 dispôs que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Art. 5º LXXIV). Assim decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: “A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (artigo 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso improvido” (STJ 4ª T., Rec. em MS nº 2.938-4-RJ, J. 21.06.1995, v.u., Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ; DJU, Seção I, 21.08.1995, p. 25.367, ementa in Bol. AASP 1920/107-e, ementa nº 5). Para análise do requerimento de Justiça Gratuita em cumprimento a CF, art. 5º, LXXIV apresente (m) o (a,s) requerente (s) cópia de suas duas últimas DIRPF e holerites de salário/INSS, e se casado (a,s) for (em) também a de seu (s) cônjuge/companheiro (s); o silêncio será interpretado como desistência do requerimento da benesse, devendo o requerente recolher de imediato taxa judiciária e custas, pena de cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Sem prejuízo, em emenda à inicial, no prazo de 10 dias, junte a autora certidão de matrícula atualizada do imóvel. - ADV: LOURIVAL DOS SANTOS (OAB 124183/SP)

Processo 0025801-55.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ester Mendonça da Silva Rodrigues - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I), para tornar definitiva a tutela antecipada concedida e declaro inexigíveis os valores apontados pela ré nos órgãos de proteção ao crédito, em razão do contrato indicado na inicial. Condeno a ré ao pagamento da quantia de R$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir da publicação da sentença. Fica a parte ré intimada a cumprir a obrigação de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que a decisão se tornar exigível, em primeiro ou segundo grau de jurisdição, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 163,20 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: ANDRÉ CARLOS DA SILVA (OAB 172850/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0026651-95.2002.8.26.0003 (003.02.026651-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Jardim Tropical - Reinaldo Tozzi Alves - Caixa Econômica Federal - Mandado de levantamento em favor do autor, disponível. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), RODRIGO MOTTA SARAIVA (OAB 234570/SP), EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO (OAB 206683/SP)

Processo 0026693-95.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Hali Mohamed El Majdoub - Providenciar o autor/requerente o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 12,00 com urgência. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0026966-40.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Cristiane Araújo da Silva - Vistos. Concito e convoco as partes a reunirem-se para tratativas de composição extrajudicial, forma salutar de solução dos conflitos, informando nos autos em 10 dias o resultado obtido. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0027399-78.2012.8.26.0003 - Usucapião - Coisas - Valdecir Jose Pereira - D&S Comércio de Materiais de Escritório Ltda - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039573-4 dirigi-me ao endereço indicado,e aí sendo, DEIXEI DE CITAR DS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA POR NÃO SER ATENDIDO. Chamei em alto e bom som e mninguém atendeu.O referido é verdade e dou fé. - ADV: CLEIDE APARECIDA RIBEIRO (OAB 212126/SP)

Processo 0027555-32.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Isis de Paula D'Agosto - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada por Isis de Paula D'agosto em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, o que faço para declarar o encerramento da conta bancária 0469-07269-48, bem como a inexigibilidade da cobrança de tarifas de manutenção de conta corrente a partir de 22/7/13, as quais devem ser restituídas ao espólio da correntista, mediante depósito nos autos do respectivo inventário. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas que desembolsou, bem como com os honorários de seu respectivo patrono, ressalvada a gratuidade concedida à autora. P.R.I.C. O valor do preparo em caso de apelação está cotado em R$ 390,57 e porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume. - ADV: RENATA DE CARVALHO MACEDO ISSA LEAO (OAB 168435/SP), DIRCE LUPERI SILVESTRE TAYAR (OAB 53163/SP), CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (OAB 145007/SP)

Processo 0028457-19.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Renato Miranda Martineli - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038868-1 dirigi-me ao endereço: Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833 (endereço comercial), no dia 19/12, e aí sendo, deixei de proceder à apreensão do veículo objeto da ação por não avistá-lo no loca, e segundo informações do requerido o bem não se encontra mais em seu poder vez que foi roubado em 21/01/2011, todavia, não exibiu o boletim de ocorrência. Diante do exposto, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 0028586-87.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vanessa Lang - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em Cumprimento Ao Mandado Nº 003.2013/038810-0 Dirigi-Me Ao Endereço: Rua Cel. Manuel Soares Neiva, Nº 49, - Vila Moraes, e, ali sendo, não avistei o veículo indicado nem fui atendida por Vanessa Lang. Sendo assim, deixei de proceder à apreensão e a consequente citação e devolvo o mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 0028759-14.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Rita Halada Saliba - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038811-8 dirigi-me ao endereço: * Na R Alexandre Rapin, nº 245 apto. 72 bloco 02 Jd. Celeste , em 18/12 juntamente com a Sra. Edna/localizadora, onde deixei de proceder apreensão do veículo objeto da presente ação por não ter avistado no endereço declinado , segundo informação prestada pela requerida após a separação do casal o veículo ficou em poder do marido , em seguida houve problema no cambio e desconhecendo o endereço da oficina mecânica Pelo exposto devolvo o mandado em cartório para os devidos fins O referido é verdade e dou fé. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0029145-44.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Ivanildo Lopes Oliveira - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039463-0 dirigi-me ao endereço:Rua Sebastião Sisson, 443, e aí sendo, DEIXEI DE APREENDER O BEM INDICADO POR NÃO O ENCONTRAR. Fui atendido por Maria Tereza dos Santos, a qual não sabe declinar onde o bem e o réu se encontra.O referido é verdade e dou fé. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0029361-05.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Três Marias - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039624-2 dirigi-me ao endereço: Rua Traituba, 227 ap 122 e o porteiro Sr Almeida informou-me que não tem visto o Sr Milton Fernando Lamanauskas, possivelmente o mesmo esteja viajando. Diante do exposto, devolvo o presente Deixando de Citá-lo e Intimá-lo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIA CAPPI (OAB 56317/SP)

Processo 0029626-12.2010.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Isaias Gil - José Noel Avelar Farias e outros - Fls. 145/146: Reporto-me ao despacho de fls. 137. - ADV: ANA MARIA PERRUZZETTO FRANCO DE ALMEIDA (OAB 126942/SP), ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM (OAB 252815/SP)

Processo 0029711-27.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Carpina, Managuá, Reseda - Carlos Alberto de Souza - - Eulalia Antunes de Souza - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039753-2 dirigi-me ao endereço indicado: rua Cidade de Bagdá, 942 Jardim Jabaquara e, aí sendo, CITEI e INTIMEI Carlos Alberto de Souza que bem ciente ficou, ouviu a leitura da Ordem, aceitou contrafé e cópia da inicial e assinou o mandado. Deixei de citar e intimar a corré Eulália Antunes de Souza por não encontrá-la. Fui informado por Carlos que Eulália é sua ex-esposa e atualmente reside no interior do Estado de São Paulo. Carlos não sabe o endereço. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: IARA MARIA ROCHA CERVEIRA (OAB 55238/SP)

Processo 0031433-96.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Antônio Luiz do Carmo - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/040654-0 dirigi-me ao endereço: Rua Dona Augusta Gorgueira, 44, e aí sendo, deixei de proceder à apreensão do veículo objeto da presente ação, pois no local está estabelecida a empresa Falsi Falsi, e segundo informações da recepcionista Tania de Jesus Lopes Fonseca, o requerido não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa há cerca de 01 ano. Diante do exposto, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP),

HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0033205-94.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Sorana Comercial e Importadora Ltda - Fabio Andrade de Carvalho - Providencie o autor/requerente o recolhimento de mais duas diligências do Oficial de Justiça com urgência, no0 valor de R$ 33,90. - ADV: LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 183422/SP), ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 131737/SP)

Processo 0112841-22.2006.8.26.0003 (003.06.112841-7) - Depósito - Depósito - Banco Itaú S/A - Autos desarquivados pelo prazo de 30 dias. Decorrido, sem manifestação, retornem ao arquivo. - ADV: RICARDO MAYRINK (OAB 120816/SP), MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA (OAB 222029/SP)

Processo 0119969-88.2009.8.26.0003 (003.09.119969-0) - Procedimento Ordinário - Manuel Nunes Reis - Jose Roberto de Araújo Santos e outro - Vistos. Digam sobre o laudo do Imesc. Int. - ADV: LUCINETE APARECIDA MOREIRA RIBEIRO (OAB 225773/SP), MARCIO DA SILVA GERALDO (OAB 117621/SP)

Processo 0132662-07.2009.8.26.0003 (003.09.132662-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Plus-Service Trabalho Temporário Ltda - - Olivia Regina Xavier - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/037138-0 dirigi-me à alameda das Boninas, 99 Mirandópolis, endereço da Pesquisa de Mercado Consumer de CNPJ 01649286/0001-01 e sendo ali informado pela sua responsável sra. Clarice que os requeridos são ali descohecidos. Pelo exposto DEIXEI DE CITAR Plus Service Trabalho Temporário Ltda e Olivia Regina Xavier e devolvendo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA (OAB 234140/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0191502-05.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Zim Integrated Shipping Services Ltd - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): Carta precatória devolvida de Manaus com informação em resumo de que não encontrou o executado, nem seu representante legal, por três vezes e em horários diferentes. As duas salas no andar superior sempre ficam fechadas e a moradora vizinha informou que Nortemar já funcionou ali mas desconhece seu endereço atual. Outras diligências foram empreendidas para o arresto que não foi possível em razão de não serem encontrados bens livres e desembaraçados em nome da executada. - ADV: DINA CURY NUNES DA SILVA (OAB 282418/SP), IWAM JAEGER JR (OAB 44606/RJ)

Processo 0209217-22.1996.8.26.0003 (003.96.209217-9) - Procedimento Sumário - Joao Donizete Monteiro e outros - Promoarte Comercio e Prestacao de Servicos de Silk Screen Ltda. - Autos desarquivados pelo prazo de 30 dias. Decorrido, sem manifestação, retornem ao arquivo. - ADV: PENIEL LOMBARDI (OAB 32886/SP), ANDRÉA GUEDES BORCHERS (OAB 153248/SP), ALICE TESTONI SANCHES (OAB 84103/SP), ALICE TESTONI SANCHES (OAB 84103/SP), FERNANDO HENRIQUE BOLANHO (OAB 268621/SP), DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (OAB 176836/SP)

Processo 0607802-16.2008.8.26.0003 (003.08.607802-2) - Monitória - Alberto Palos Martinho - Luiz Fernando Pereira - Manifeste-se o autor/requerente quanto ao documento (mandado/ AR/ Carta Precatória/ofício) juntado em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV do CPC): Mandado 003.2013/034998-8 CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/034998-8, diligenciei, á Rua Estevão Baião, n. 589, Vila Congonhas, São Paulo, onde não logrei encontrar a casa 2 indicada no mandado, existindo naquele endereço, uma oficina de funilaria e pintura de nome 'INJECAR', na qual fui atendida pelo funcionário Luiz Carlos Carvalho de Santana, que afirmou que a referida funilaria encontrava-se ali estabelecida há cerca de 05 anos, alegando desconhecer a pessoa do executado, bem como o veículo a ser penhorado, não fornecendo dados que possibilitassem sua localização. Certifico também que, tomei informações no n. 581, onde existe um Lava rápido, sendo que, por alguns dos funcionários, que não se identificaram, foi afirmado desconhecerem a pessoa do requerido Luiz, bem como seu paradeiro, sem maiores dados. Em virtude do acima exposto, não tendo conseguido encontrar bens do executado, nem avistar o veículo indicado para penhora, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do executado Luiz Fernando Pereira e DEVOLVO o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. Certifico finalmente que, deixei de diligenciar nos endereços adicionais, ou seja, a Av.Miguel Estefano, n. 42, sala 03, CEP 04301-000, bem como, a Avenida Paes de Barros, n. 2761, área comercial n. 417, Mooca, São Paulo, em virtude dos mesmos não pertencerem a área de atuação desta Oficiala. O referido é verdade e dou fé. Mandado 003.2013/038783-9 CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038783-9 dirigi-me ao endereço: Av. Paes de Barros, 2761, area comercial nº 417, Mooca, e, lá sendo, encontrei o Shopping Capital, imóvel lacrado com a placa: este imóvel será vendido em leilão. Deixei de me dirigir ao segundo endereço, pois à área pertence a outro oficial. Sendo assim, deixei de proceder à penhora e avaliação dos bens do executado Luiz Fernando Pereira, por não localizá-lo e devolvo o mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SIMONE MUNHOZ SOARES MARTINHO (OAB 195473/SP), CARLOS HENRIQUE RAGUZA (OAB 174504/SP), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 142670/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIE JOSÉ NUSSBAUMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0000043-40.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Alice Soares Prado de Rosa - Providencie o autor, Maria Alice Soares Prado Rosa, a retirada da petição inicial. O processo foi digitalizado. (A petição inicial e os documentos que acompanharam encontram-se arquivados em pasta própria em cartório aguardando a retirada) - ADV: LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 256537/SP)

Processo 1000051-97.2014.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - COMPANHIA SANTA CRUZ - Citem-se as rés, ressalvando-se que poderão evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 dias, contados da citação, pagamento do seu débito atualizado e mediante depósito judicial, o qual inclui eventuais acessórios, multa, juros de mora a partir do vencimento, se assim contratado, ou da citação, custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei 8.245/91 (com nova redação dada pela Lei 12.112, de 09 de dezembro de 2009), ressalvando-se que tal pretensão independe de cálculo judicial. Advirta-se as rés de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-á verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se no local acima.Cientifique-se ocupantes, e fiadores se destes requerido. Autorizo diligências nos termos do CPC, artigo 172, § 2º. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), WILLIAN FERREIRA DA SILVA (OAB 265067/SP)

Processo 1000052-82.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Esclareça o exequente o motivo pelo qual ingressou com a ação neste Foro uma vez que nenhum dos executados possui endereço nesta Jurisdição. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000079-65.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLEUSA APARECIDA SALVIONI KIMURA - A Constituição Federal de 1988 dispôs que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º LXXIV). Assim decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (artigo 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso improvido" (STJ 4ª T., Rec. em MS nº 2.938-4-RJ, J. 21.06.1995, v.u., Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ; DJU, Seção I, 21.08.1995, p. 25.367, ementa in Bol. AASP 1920/107-e, ementa nº 5). Para análise do requerimento de Justiça Gratuita em cumprimento a CF, art. 5º, LXXIV apresente (m) o (a,s) requerente (s) cópia de suas duas últimas DIRPF e holerites de salário/INSS, e se casado (a,s) for (em) também a de seu (s) cônjuge/companheiro (s); o silêncio será interpretado como desistência do requerimento da benesse, devendo o requerente recolher de imediato taxa judiciária e custas, pena de cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Intime-se. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

Processo 1000088-27.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Andre Ricardo Mendes da Silva Luiz - Andre Ricardo Mendes da Silva Luiz - PEDE JGRATUITA: Apresenta doctos de fls. 13/15. Caso seja concedida, segue despacho. Defiro Justiça Gratuita (Lei 1.060/50); anote-se. Observo no exame perfunctório a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º) com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 03 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). Se o executado não tiver bens aguarde-se indicação de bens pelo exeqüente pelo prazo de 10 (dez) dias, e no silêncio aguarde-se em arquivo. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º, e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória. - ADV: ANDRE RICARDO MENDES DA SILVA LUIZ (OAB 314763/SP), KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

Processo 1000109-03.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 1000132-46.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Le Corbusier - Projeto Jabaquara V - Adite o autor a petição inicial para adequar o valor da causa nos termos do artigo 260 do CPC (valor total das prestações vencidas com atualização e encargos de mora, e mais o valor de um ano das vincendas); aditada e complementadas as custas, prossiga-se nos termos abaixo. Para audiência preliminar (art. 277, do CPC) designo o dia 11 de março de 2.014, às 14:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de dez dias, advertido quanto ao teor dos artigos 277, §§ 2º e 3º e 278, ambos do CPC. As partes devem comparecer pessoalmente à audiência, acompanhadas de seus advogados, podendo se fazer representar por preposto com poderes para transigir (art. 3º). Providencie a parte ativa, se pendente, o recolhimento das custas SEED - ADV: DANIEL MORET REESE (OAB 206654/SP)

Processo 1000144-60.2014.8.26.0003 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Paraiso dos Confeiteiros Indústria e Comércio Ltda EPP - Mantenho a decisão de fls. 53/54, cujo desacerto não me convenci. Cumpra-se o item 2 de referido

despacho. Int. - ADV: EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 152600/SP)

Processo 1000190-49.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros S/A - Cite-se, expedindo-se mandado ou carta SEED, advertida a parte passiva do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319).Autorizo diligências nos termos do CPC, art. 172, § 2º. Providencie o autor, se pendente, o recolhimento das custas SEED, ou diligências do oficial de justiça, ou se preferir, proceda ao recolhimento da taxa relativa ao Prov. 833/04, pena de extinção (CPC, art. 267, IV). Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS LOMBARDI (OAB 105356/SP), NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Processo 1000194-86.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH (OAB 252192/SP), CLAUDIO MANOEL ALVES (OAB 44785/SP)

Processo 1000201-78.2014.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - FABIANO MONTEAPERTO - Cite-se a ré, ressalvando-se que poderá evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 dias, contados da citação, pagamento do seu débito atualizado e mediante depósito judicial, o qual inclui eventuais acessórios, multa, juros de mora a partir do vencimento, se assim contratado, ou da citação, custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 62, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.245/91 (com nova redação dada pela Lei 12.112, de 09 de dezembro de 2009), ressalvando-se que tal pretensão independe de cálculo judicial. Advirta-se a ré de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-á verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se no local acima. Cientifique-se ocupantes, e fiadores se destes requerido. Autorizo diligências nos termos do CPC, artigo 172, § 2º. - ADV: SUZANNE FERNANDES (OAB 102469/SP)

Processo 1000207-85.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO LEONARDO DA VINCI - Adite o autor a petição inicial para adequar o valor da causa nos termos do artigo 260 do CPC (valor total das prestações vencidas com atualização e encargos de mora, e mais o valor de um ano das vincendas); aditada e complementadas as custas, prossiga-se nos termos abaixo. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências, sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que sempre retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário, mas mantida a classe de distribuição do sumário. Frise-se que a medida atende à determinação da CF, art. 5.º, inciso LXXVIII, (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: “não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa” (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, processe-se pelo rito ordinário, preservando a anotação da classe de distribuição -sumário- junto ao distribuidor, sem a alteração do critério determinado pela Corregedoria Geral de Justiça. Cite-se, ficando o réu advertido (a) (s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do CPC, artigo 285 e 319. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP)

Processo 1000220-84.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos da Resolução nº 2, de 15/12/1976 e 148, de 05/09/2001, em razão do valor atribuído à causa, a presente demanda não se insere na competência dos foros regionais. Assim, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição para uma das Varas Cíveis do Foro Central Intime-se. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1000243-30.2014.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M. I. da S. - Defiro Justiça Gratuita (Lei 1.060/50); anote-se. Anote-se a prioridade etária/enfermidade para fins de tramitação processual (CPC, art. 1211-A/1211-C, alterados pelas Leis nºs 10.173/01-Estatuto do Idoso, 10.741/03, art.71, 12.008/09, de 29/07/2009, Prov.CG 27/2001, alterado pelos Prov.CG 15/2005 e 33/2009). Regularize a autora sua representação processual. Intime-se. - ADV: PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP)

Processo 1000251-07.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - JONAS DOS SANTOS SILVA - A Constituição Federal de 1988 dispôs que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Art. 5º LXXIV). Assim decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: “A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (artigo 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do

pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso improvido" (STJ 4ª T., Rec. em MS nº 2.938-4-RJ, J. 21.06.1995, v.u., Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ; DJU, Seção I, 21.08.1995, p. 25.367, ementa in Bol. AASP 1920/107-e, ementa nº 5). Para análise do requerimento de Justiça Gratuita em cumprimento a CF, art. 5º, LXXIV apresente (m) o (a,s) requerente (s) cópia de suas duas últimas DIRPF e holerites de salário/INSS, e se casado (a,s) for (em) também a de seu (s) cônjuge/companheiro (s); o silêncio será interpretado como desistência do requerimento da benesse, devendo o requerente recolher de imediato taxa judiciária e custas, pena de cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). - ADV: ALEXANDRE RICORDI (OAB 170582/SP)

Processo 1000265-88.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A. - Cite-se, expedindo-se mandado ou carta SEED, advertida a parte passiva do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319).Autorizo diligências nos termos do CPC, art. 172, § 2º. Intime-se. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1000329-98.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - BANCO DO BRASIL S/A - Regularize o Dr. Daniel Alhadef Alves (OAB/SP), que também assina a petição inicial, sua regular representação processual. E, ainda, as custas recolhidas não atendem ao Provimento 16/2012 (recolhimento no CPF do autor).Providencie o autor o correto recolhimento. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias; pena de extinção. Intime-se. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Processo 1000360-21.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV - Cite-se, expedindo-se mandado ou carta SEED, advertida a parte passiva do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319).Autorizo diligências nos termos do CPC, art. 172, § 2º. - ADV: APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI (OAB 29161/SP), JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB 86568/SP)

Processo 1000437-30.2014.8.26.0003 - Imissão na Posse - Imissão - PONTOCOM VEÍCULOS LTDA - ME - Vistos. Regularize a pessoa jurídica autora sua representação nos autos, uma vez que a inicial não veio acompanhada do contrato social. Prazo: 10 dias; pena de extinção. - ADV: CARLOS EDUARDO BENEDETTI (OAB 176627/SP)

Processo 1094614-20.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - JOSE ROBERTO CLAUDIO - Diante do exercício de atividade remunerada e da aquisição de bem de valor e prestações consideráveis indefiro o pedido de assistência judiciária uma vez que demonstra capacidade financeira, razão pela qual não é crível que não se disponha de recursos para custear as despesas do processo, tanto que foi contratado advogado particular. A Lei n º 1.060/50 contentava-se com a declaração de hipossuficiência para o deferimento do pedido, mas não está o Juiz obrigado a decidir com base nela se se mostra inverossímil o seu teor. Acrescento determinar a CF, art. 5º, LXXIV, que o benefício pretendido é reservado àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem condições financeiras, que estejam em situação de miserabilidade, aqui não configurada. Promova o requerente o recolhimento da taxa judiciária e custas SEED, sob pena do CPC, art. 257, e indeferimento da petição inicial, ou inscrição na dívida ativa. Após recolhimento da taxa judiciária e custas SEED, prossiga-se como segue. Relego exame da tutela antecipada para depois da contestação ou decurso do prazo. Cite-se, expedindo-se carta SEED, advertida a parte passiva do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319).Autorizo, desde já, se necessário, diligências nos termos do CPC, art. 172, § 2º. Int. - ADV: MILENA SOLA ANTUNES (OAB 277306/SP)

Processo 4000179-03.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - MANUEL ANTÔNIO MARTINS ESTEVES - Citem-se os réus, ressalvando-se que poderão evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 dias, contados da citação, pagamento do seu débito atualizado e mediante depósito judicial, o qual inclui eventuais acessórios, multa, juros de mora a partir do vencimento, se assim contratado, ou da citação, custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei 8.245/91 (com nova redação dada pela Lei 12.112, de 09 de dezembro de 2009), ressalvando-se que tal pretensão independe de cálculo judicial. Advirta-se os réus de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-á verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se no local acima. Cientifique-se ocupantes, e fiadores se destes requerido. Autorizo diligências nos termos do CPC, artigo 172, § 2º. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4000179-03.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - MANUEL ANTÔNIO MARTINS ESTEVES - Vistos. Às fls. 19 as partes chegaram a acordo. A homologação da transação tem eficácia material, pondo fim ao processo com resolução de mérito. Pelo exposto, HOMOLOGO a transação das partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo nos termos do CPC, art. 269, III. Custas e honorários como acordado. Recolham-se os mandados em carga. Recolhidas eventuais custas finais e em aberto (Lei Estadual nº 11.608/03) arquivem-se os autos com as formalidades legais. PRI - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4000544-57.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ROSANA DONIZETTI MACHADO NALLI e outros - Sul América Seguro Saúde S.A. e outro - Ciência aos autores da expedição do ofício determinado. Providenciar o encaminhamento - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ANDRE BOTELHO DE ABREU SAMPAIO (OAB 260915/SP)

Processo 4000765-40.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - NORBERTO FABRETTI JÚNIOR - 1 - Conheço dos embargos de declaração por tempestivos. 2 Rejeito-os, visto inexistir na decisão embargada qualquer obscuridade, omissão ou contradição a ser declarada, pretendendo a embargante, na realidade, conferir ao recurso caráter nitidamente infringente, o que é inviável e, quando muito, apenas se alcançará através de recurso competente e adequado, com o que não se confundem os embargos de declaração na interpretação do CPC, art. 535. Assim, retornem os autos, via Cartório do Distribuidor, à 4a. Vara Cível local, com nossas homenagens. Intime-se. - ADV: ELIANE LOPES SAYEG (OAB 252813/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO BASTOS MARCOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0000342-85.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Santa Teresa - Certifico e dou fé que deixo de cumprir a determinação retro com relação à Alexandre, pois seu CPF está incorreto. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0001188-49.2005.8.26.0003 (003.05.001188-2) - Execução de Título Extrajudicial - Gama e Souza Arquitetura Engenharia Ltda - Adalberto Augusto Roballo e outro - Vistos. Fls. 83/85: Defiro. Lavre-se o termo de penhora, nos termos da decisão de fls. 80. Tendo em vista o depósito dos honorários periciais (fls.87/88), intime-se o perito judicial para dar início aos trabalhos. Concluída a avaliação, intimem-se os executados. Em razão do julgamento do recurso de apelação interposto contra a sentença de improcedência dos embargos à execução e da ação revisional, REVOGO A DECISÃO que determinou a suspensão do apontamento da existência desta ação em nome de Adalberto Augusto Roballo, possuidor do RG nº 02.735.224-4 e CPF nº 507.298.617-91 e Angelica F. Rossetim Pinto Roballo, possuidora do RG 32.064.252-5 e CPF nº 103.415.298-00, e determino à Serasa que proceda as referidas anotações. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Providencie a exequente a retirada e encaminhamento, comprovando o protocolo nos dez dias subsequentes. Fls. 96/99: Defiro. Solicitei informações junto ao Sistema Renajud, conforme impressos que seguem anexados. Manifeste-se a exequente. Para pesquisa por meio do Sistema Infojud, nos termos dos Comunicados CSM nº 170/2011 e SPI nº 306/2013, recolha o interessado o valor de R$ 22,00 para efetivação das pesquisas. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR (OAB 153873/SP), ELAYNE PEREIRA FREIRE (OAB 208216/SP), TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI (OAB 254684/SP), LUCIANE DE MENEZES ADAO (OAB 222927/SP)

Processo 0001873-75.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - D.F.M. AUTO PEÇAS LTDA. e outro - Vistos. Defiro a pesquisa por meio do sistema RENAJUD, a fim de se verificar eventual veículo automotor dos executados, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: SEBASTIÃO PEREIRA E SOUZA LEÃO (OAB 302338/SP), THAYNAH ELIS TEIXEIRA GALVÃO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 275065/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 0001873-75.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - D.F.M. AUTO PEÇAS LTDA. e outro - Renajud - Veiculo de placa BLG3810/SP, Marca REB/JK CB , ano 1993, proprietário Roberto Fernandes - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), SEBASTIÃO PEREIRA E SOUZA LEÃO (OAB 302338/SP), THAYNAH ELIS TEIXEIRA GALVÃO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 275065/SP)

Processo 0002197-02.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 29.549,57 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0002197-02.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Consultando a ordem de bloqueio foi possível apurar que o mesmo não foi efetivado em razão da ausência de saldo. Manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, em termos de seguimento. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0002370-89.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fls. 65/66: ciência da devolução da carta de citação - motivo: ausente nas três tentativas. - ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0004380-77.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Hospital e Maternidade São Luiz S/A - Resposta renajud Veículo / Informações RENAVAM Placa MSC5555 Ano Fabricação 2004 Ano Modelo 2004 Chassi KNAJC523845251258 Marca/Modelo I/KIA SORENTO EX 3.5L V6 Restrições / Informações RENAVAM Alienação Fiduciária Restrições RENAJUD Não há restrições RENAJUD - ADV: CARLOS AUGUSTO FALLETTI (OAB 83341/SP)

Processo 0004380-77.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Hospital e Maternidade São Luiz S/A - Vistos. Defiro a pesquisa por meio do sistema RENAJUD, a fim de se verificar eventual veículo automotor da parte ré, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO FALLETTI (OAB 83341/SP)

Processo 0004876-72.2012.8.26.0003 - Exibição - Liminar - Uilian Robson Clislei Fernandes da Silva - Banco Itaucard S.A. - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), FABIANO LOURENÇO DA SILVA (OAB 264713/SP)

Processo 0005541-54.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão - Medida Cautelar - Associação de Melhoramentos Atibaia Park II - Itambé Planejamento e Administração Imobiliária S/S Ltda - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: MÁRIO SÉRGIO FIGUEIROA MARTINIANO (OAB 263473/SP), ANA PAOLA SCAVONE BANDEIRA (OAB 322112/SP), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 0006088-75.2005.8.26.0003 (003.05.006088-3) - Procedimento Ordinário - Marta Regina Moreira - Banco Itaú S/A e outro - Vistos. A executada está em recuperação judicial (cf. Extrato do TJSP) e a exequente deverá se submeter às condições de pagamento previstas no plano de recuperação, ficando, por isso, qualquer providência executiva nestes autos. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANA LUCIA PINTO MOREIRA (OAB 138613/SP), TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), JOSE PAULO RIBEIRO SOARES (OAB 118741/SP)

Processo 0006924-53.2002.8.26.0003 (003.02.006924-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Maison Albernaz - Kengi Naruse e outro - Neide Ribeiro da Fonseca - Rafael Iwaki Buriham - Neide Ribeiro da Fonseca - - Rafael Iwaki Buriham - - Rafael Iwaki Buriham - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: LAERTE IWAKI BURIHAM (OAB 173227/SP), ROSELI APARECIDA BALDINI (OAB 131386/SP), RAFAEL IWAKI BURIHAM (OAB 208012/SP), NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), ROBERTO DE SOUZA (OAB 183226/SP), BRUNA PELLEGRINO GENTIL (OAB 182381/SP), IDARIA ADELINA SERON (OAB 107888/SP)

Processo 0007091-84.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - C M J Comércio de Veículo Ltda e outro - Edital expedido, contendo 1573 caracteres com espaço, devendo o interessado efetuar o recolhimento do valor de R$220,22, na guia do Fundo Especial de Despesas - Código 435-9, retirando o edital em cartório após a comprovação do recolhimento do valor. - ADV: RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO (OAB 206368/SP), FELIPE CARVAS (OAB 316141/SP)

Processo 0007684-16.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Primus Industrial Ltda e outros - Vistos. Fls.58: traga o exequente as certidões da matrícula devidamente atualizadas. Após, tornem. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), VANESSA BATANSCHEV PERNA (OAB 231829/SP), MAIKEL BATANSCHEV (OAB 283081/SP)

Processo 0008707-94.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Roberto Fernandes e outro - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal. Int. - ADV: RICARDO

RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), SEBASTIÃO PEREIRA E SOUZA LEÃO (OAB 302338/SP), THAYNAH ELIS TEIXEIRA GALVÃO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 275065/SP)

Processo 0009458-81.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - certidão de fls. 50 - Certifico e dou fé que deixo de cumprir a determinação retro com relação à Radioclinica Tadao, pois seu CNPJ está incorreto na inicial. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0010009-13.2003.8.26.0003 (003.03.010009-0) - Monitória - Prestação de Serviços - Auto Posto Petroliv Ltda - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 3.876,68 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP)

Processo 0010009-13.2003.8.26.0003 (003.03.010009-0) - Monitória - Prestação de Serviços - Auto Posto Petroliv Ltda - Vistos. Consultando a ordem de bloqueio foi possível apurar que o mesmo não foi efetivado em razão da ausência de saldo. Manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, em termos de seguimento. Intime-se. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP)

Processo 0010690-36.2010.8.26.0003 (003.10.010690-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Silvia Clemente - Itaú Seguros S/A - Vistos. Fls. 181: Indefiro, eis que o requerido já integra o pólo passivo. Fls. 182/183: Oficie-se à Tubinox Tubos Inoxidáveis Ltda, nas pessoas de seus sócios - Ruvens Massaru Akamato e Waldemar Dias Ferreira - nos endereços respectivos mencionados no pedido de fls. 183, para que informem sobre a existência e apresentem a apólice de seguro (vigente em 29/09/2009) em nome de João André Firmino, RG nº 41.863.005-7, CPF nº 363.363.238-70, líder de produção, ex-funcionário, falecido em 29/09/2009. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Int. - ADV: ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP), DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA (OAB 172330/SP), RODRIGO DE LIMA (OAB 196547/SP)

Processo 0011210-25.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Corretagem - Ricardo D'amore - Haroldo Sigfrid Artmann - Informação da Comarca de Curitiva, noticiando que foi designado o dia 27/03/2014 às 14:45 hs para inquirição da testemunha Eneas. - ADV: FERNANDO APARECIDO AVILA (OAB 218596/SP), VALTECIO FERREIRA (OAB 22370/SP), ANALIA CHAMY AMORIM FERREIRA (OAB 256813/SP)

Processo 0012173-33.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Gabrielle Fernandes Maciel - Vistos. Nos termos do art. 28 do CDC, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração Também será efetivada quando houver FALÊNCIA, ESTADO DE INSOLVÊNCIA, ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA PROVOCADOS POR MÁ ADMINISTRAÇÃO. Segundo o par. 5º, do mesmo art. 28, TAMBÉM PODERÁ SER DESCONSIDERADA A PESSOA JURÍDICA SEMPRE QUE SUA PERSONALIDADE FOR, DE ALGUMA FORMA, OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 737.000-MG, decidiu: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ADMISSIBILIDADE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ABANDONO INDEVIDO DE OBRA POR CONSTRUTORA QUE, PELA TEORIA MENOR, É SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DA DISREGARD DOCTRINE PELO DIREITO CONSUMERISTA VERIFICAÇÃO DA INATIVIDADE DA EMPRESA POR MÁ ADMINISTRAÇÃO, ADEMAIS, JÁ É SUFICIENTE PARA A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO INTELIGÊNCIA DO ART. 28, CAPUT, E PAR. 5º., DA Lei 8078/90. "No contexto das relações de consumo, em atenção ao art. 28, par. 5º., do CDC, os credores não negociais da pessoa jurídica podem ter acesso ao patrimônio dos sócios, mediante a aplicação da "disregard doctrine", bastando a caracterização da dificuldades de reparação dos prejuízos sofridos em face da insolvência da sociedade empresária. No caso dos autos, há relação de consumo, direito à indenização reconhecido judicialmente e frustração desse direito porque a executada deixou de exercer sua atividade empresarial, não sendo encontrado o seu estabelecimento pelo Oficial de Justiça, presumindo-se a má administração dos sócios, cuja responsabilização se impõe. Pelo exposto, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a inclusão no pólo passivo dos sócios Cecília Ana Lemos, Katya Gaspar Lemos, Leandro Gaspar Lemos e Paulo Gaspar Lemos (certidão da Jucesp, fls. 194/195). Anote-se no Distribuidor. Apresente a autora demonstrativo atualizado do débito. Após, promova-se penhora "on line". Int. - ADV: RICARDO AMADO AZUMA (OAB 285360/SP), RICARDO FARIAS MAURO (OAB 305201/SP)

Processo 0012726-27.2005.8.26.0003 (003.05.012726-0) - Procedimento Sumário - Fabio Aliandro Tancredi - - Cezar Eduardo Machado - Sonacon Engenharia e Construção Ltda. - - Nelson Woczinski - - Construtora Lindenbach Ltda - Ciência aos credores dos depósitos judiciais efetuados pelo autor. - ADV: DULMAR VICENTE LAVOURA (OAB 54614/SP), CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP), FÁBIO ALIANDRO TANCREDI (OAB 174861/SP)

Processo 0013687-84.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Francisca da Justa Mota e outros - Informações Endereços Bacenjud 059.520.818-51 - CLAUDIO DA JUSTA MOTA AVENIDA ANTONIO PIEROTTI 35, BAIRRO: JARDIM AGUAS CLARAS , BRAGANCA PAULISTA - SP , CEP: 12929-090 AVE ANTONIO PIEROTTI 35, BAIRRO: JARDIM AGUAS CLARAS , BRAGANCA PAULISTA - SP , CEP: 12929-090 AVE ANTONIO PIEROTTI 35, BAIRRO: JARDIM AGUAS CLARAS , BRAGANCA PAULISTA - SP , CEP: 12929-090 R MARIO AMARAL 343 PARAISO 00400202SAO PAULO SP AV ANTONIO PIEROTTI 59 JARDIM AGUAS CL01292909BRAGANCA PAULISTA SP AV ANTONIO PIEROTTI 35 JARDIM AGUAS CL01292909BRAGANCA PAULISTA SP AV ANTONIO PIEROTTI 59 JARDIM AGUAS CL01292909BRAGANCA PAULISTA SP R MARIO AMARAL 343 PARAISO 00400202SAO PAULO SP AV ANTONIO PIEROTTI 35 JARDIM AGUAS CL01292909BRAGANCA PAULISTA SP //////////////////// 996.702.918-87 - FRANCISCO DA JUSTA MOTA ESTRADA SANTA INES KIL 5 S P MARIPORAA IMOB S INES, BAIRRO: SERRA DA CANTAREIRA , MAIRIPORA - SP , CEP: 07600-000 AV.PAULISTA,671-APTO 1214, BAIRRO: CERQUEIRA CESAR , SAO PAULO - SP , CEP: 01310-100 AV.PAULISTA,671-APTO 1214 CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP , CEP: 01310-100 ////////////////////////// CPF: 059.520.818-51 Nome Completo: CLAUDIO DA JUSTA MOTA Nome da Mãe: MARIA JOSE DA JUSTA MOTA Data de Nascimento: 08/04/1962 Título de Eleitor: 0131449680116 Endereço: R JORGE PEREIRA DE LIMA 916 JD RECREIO CEP: 12910-190 Municipio: BRAGANCA PAULISTA UF: SP ////////////// - ADV: PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP), FABIANA GUSTIS (OAB 200183/SP), JOSE LOURENCO (OAB 102984/SP)

Processo 0013687-84.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Francisca da Justa Mota e outros - Vistos. Fls. 160, cota: defiro a pesquisa dos endereços dos requeridos Francisco e Claudio por meio do sistema INFOJUD e BACENJUD, cujas respostas seguem em apartado. Promova a parte a citação nos endereços encontrados não diligenciados, providenciando as custas necessárias. Em caso de inércia, intime-se para fins de extinção. Int. - ADV: PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP), FABIANA GUSTIS (OAB 200183/SP), JOSE LOURENCO (OAB 102984/SP)

Processo 0014708-95.2013.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Resposta Infojud CPF: 322.954.678-45 Nome Completo: MARCELA BELMONTE DOS REIS Nome da Mãe: EDNA RODRIGUES BELMONTE Data de Nascimento: 30/07/1985 Título de Eleitor: 0316764170159 Endereço: R ABAGIBA 674 BL 01 APTO 72 SAUDE CEP: 4294-000 Municipio: SAO PAULO UF: SP ////////////// 322.954.678-45 - MARCELA BELMONTE DOS REIS Endereços Bacenjud R

FRANCISCO HURTADO 199 AGUA FUNDA 00415604SAO PAULO SP R LOPES AMARAL 139 VILA NOVA CONCE00454404SAO PAULO SP R ABAGIBA 674 AP 72 BL 1 SAUDE 00429400SAO PAULO SP R FRANCISCO HURTADO 199 AGUA FUNDA 00415604SAO PAULO SP R LOPES AMARAL 139 VILA NOVA CONCE00454404SAO PAULO SP R ABAGIBA 674 AP 72 BL 1 SAUDE 00429400SAO PAULO SP R FRANCISCO HURTADO 199 AGUA FUNDA 00415604SAO PAULO SP - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), MANUELA DA SILVA MARQUES (OAB 216392/SP)

Processo 0014708-95.2013.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Vistos. Defiro a pesquisa de endereços da parte ré por meio do sistema BACENJUD, conforme impresso que segue. Defiro a pesquisa de endereços da parte ré por meio do sistema INFOJUD, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: MANUELA DA SILVA MARQUES (OAB 216392/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0014924-56.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Fênix Tubos de Aço Ltda - Alessandra Martini - Empresa Individual - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/033048-9 dirigi-me ao endereço: Rua Guiratinga nº 1052, no dia 10 de outubro às 09:03 horas e às 10:55 horas e, lá sendo, citei Alessandra Martini Empresa Individual, na pessoa de Alessandra Martini, do inteiro teor do presente, a qual de tudo bem ciente ficou, recebeu contrafé e exarou seu ciente. Retornei ao local acima mencionado, no dia 21 de outubro às 10:45 horas e, lá sendo, deixei de proceder à penhora por ter sido atendido por Alessandra Martini e por Andréia, as quais alegaram que a referida empresa não tem bens a serem penhorados. Face ao exposto, devolvo o presente ao cartório para que o autor indique bens a serem penhorados. - ADV: ALEX SANDRO RAMALHO ALIAGA (OAB 332520/SP), LINDBERG FRANCISCO PELISSON ROCHA (OAB 289361/SP)

Processo 0015495-27.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sales Imóveis Ltda. - Vistos. Digam as partes se têm provas a produzir especificando-as e justificando-as; Int. - ADV: VINICIUS NEGRÃO ZOLLINGER (OAB 285133/SP), JOSE JAIME DO VALE (OAB 133821/SP)

Processo 0016610-20.2012.8.26.0003 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Condomínio Edifício Belo Horizonte - Maria Martins Silva - Vistos. Rejeito os embargos de declaração. Não há omissão obscuridade na sentença, que decidiu a lide e pretendeu pacificar a situação com justiça. Se a requerida mais uma vez sustenta que não se opôs à medida pleiteada pelo requerente, que houve julgamento de ação isolada, que o ordenamento jurídico não admite tal julgamento, poderá apresentar o recurso cabível, que é a apelação. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Int. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP), SHEILA DAS GRACAS MARTINS SILVA (OAB 216104/SP), LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA (OAB 236083/SP)

Processo 0016838-63.2010.8.26.0003 (003.10.016838-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Roselaine Mendonça de Oliveira Coimbra - Edital expedido, contendo 936 caracteres com espaço, devendo o interessado efetuar o recolhimento do valor de R$ 42,20, na guia do Fundo Especial de Despesas - Código 435-9, retirando o edital em cartório após a comprovação do recolhimento do valor. - ADV: ROSELENE APARECIDA RAMIRES (OAB 178928/SP)

Processo 0019339-19.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Acolho os embargos de declaração e afasto a extinção do processo. Os documentos juntados pelo autor, especialmente o emitido pelo Detran, o apontam como proprietário fiduciário do veículo. Aparentemente, o contrato levado ao registro, junto ao órgão de trânsito, é aquele que instruiu a inicial e que apontava o autor como credor e a ré como devedora. Assim sendo, as partes são legítimas para a presente ação, há interesse de agir e a ação é adequada. Eventual direito de terceiro poderá ser alegado por ele, oportunamente. Por isso, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Indique a autora o endereço para citação do réu e recolha a diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado para citação para pagamento do valor das prestações vencidas, acrescido de todos os encargos contratuais moratórios respectivos, até o prazo limite de 5 (cinco) dias contados da citação (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0022604-73.2005.8.26.0003 (003.05.022604-8) - Procedimento Ordinário - Isabel Celebroni Ferrer e outros - Ligia Lima dos Santos e outro - Vistos. Fls. 579: Manifeste-se o exequente. Int. - ADV: ERIK OSWALDO VON EYE (OAB 84608/SP), LUIZ RODRIGO LEMMI (OAB 118595/SP), ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 86822/SP), ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 23480/SP), FABIO TELENT (OAB 115577/SP), MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 23480/SP), THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP)

Processo 0023344-50.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Condomínio Edifício Victóry Point - Fls. 29: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/041626-0 dirigi-me ao endereço: Rua Godofredo Braga, nº 246, Vila Fachini, no dia 18/12, e aí sendo, deixei de citar Raquel Mattos Costa Lippelt, pois segundo informações da moradora da casa 05, sra. Tania Oreilly, a executada ocupava a casa 04, contudo, mudou-se há cerca de 02 meses e a casa está vaga. Diante do exposto, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. - ADV: JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA (OAB 252540/SP)

Processo 0023706-86.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Informações resposta Renajud Veículo / Informações RENAVAM Placa DPE1414 Ano Fabricação 1994 Ano Modelo 1995 Chassi 8A1453SZZRS003040 Marca/Modelo IMP/RENAULT 19 RT Restrições / Informações RENAVAM Restrição Administrativa Restrições RENAJUD Não há restrições RENAJUD - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0023706-86.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Vistos. Defiro a pesquisa por meio do sistema RENAJUD, a fim de se verificar eventual veículo automotor da parte ré, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0023832-39.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Sylvio de Lima Nepomuceno e outro - Isnard Rolim de França (espólio) representado por sua inventariante MARIA LÚCIA GARCIA DE FRANÇA e outros - Fls. 102/103: ciência da devolução da carta de citação em relação ao Espólio de Isnard - motivo: ausente nas três tentativas. - ADV: LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

Processo 0024753-32.2011.8.26.0003 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Orlando Mitsuyuki Sato e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 445 e seguintes: Manifeste-se o banco. Int. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO (OAB 284899/SP)

Processo 0024753-32.2011.8.26.0003 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Orlando Mitsuyuki Sato e outro - Banco Bradesco S/A - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO (OAB 284899/SP)

Processo 0025265-44.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Acolho os embargos de declaração e afasto a extinção do processo. Foi o réu procurado por três vezes no endereço que consta do contrato, onde deveria ser encontrado para receber notificações. Se mudou-se, não há como exigir-se do autor outras diligências. No Agravo de Instrumento Nº 2009053-20.2013.8.26.0000, a 31ª. Câmara de Direito Privado, relator o Des. Paulo Ayrosa, decidiu: "ARRENDAMENTO MERCANTIL REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO - RÉUS NÃO LOCALIZADOS ANTE A MUDANÇA DE ENDEREÇO, SEM COMUNICAÇÃO À ARRENDADORA - LIMINAR DEFERIDA. Patente a mora e tendo a arrendadora cumprido os ditames legais, expedindo notificação para o endereço dos arrendatários, onde não foram localizados face a mudança, sem que tenha comunicado este fato, de se ter como pertinente a concessão de medida liminar de reintegração de posse." Por isso, comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o requerido para pagar o valor das prestações vencidas, acrescido de todos os encargos contratuais moratórios respectivos, até o prazo limite de 5 (cinco) dias contados da citação (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0026582-48.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Medy Rosman - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: MARIA FERNANDA AUN LIMA (OAB 241731/SP), PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO (OAB 305195/SP), ROBERTA DE CASTRO SAMOS PARIS (OAB 261954/SP)

Processo 0027237-83.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Carlos Rodrigues de Oliveira - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: CARLOS ROBERTO DE LIMA (OAB 104500/SP), ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA (OAB 156463/SP)

Processo 0027612-55.2010.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão - Fernandes Baccaro - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: MARCIA DE MELLO (OAB 110277/SP), CARLOS EDUARDO SOAVE DE CARVALHO (OAB 235757/SP), LUCAS BASTA (OAB 168214/SP)

Processo 0028516-70.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Expressão Comunicação e Propaganda Ltda e outro - Banco Sudameris Brasil S/A - Vistos. Fls. 54/66: A impugnação aos embargos foi interposta por "Banco Santander (Brasil) S.A.". Conforme se verifica dos documentos juntados nos autos da ação de execução (fls.178/187) houve a cessão do crédito para o "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG- Brasil Multicarteira ("Fundo"). Assim, regularize o embargado e recolha a taxa previdenciária devida. Após, dê-se ciência ao embargante. Int. - ADV: RENATO GABRIEL LEAL (OAB 228463/SP), AMANDA DINIZ PECINHO BOQUETE (OAB 237278/SP), HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP)

Processo 0031002-96.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Serge Louis Henri Baubet e outros - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 8.301,29 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), JOÃO BATISTA GADOTTI (OAB 17147/SC), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP)

Processo 0031002-96.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Serge Louis Henri Baubet e outros - Itaú Unibanco S/A. - Despacho de fls. 278: "1) Autorizo protocolo em cartório.2) Homologo o acordo. Libere-se o valor. Determino o desbloqueio, ora requerido. Expeça-se mandado. Após, conclusos para extinção. S.P. 14/01/2014." //// ciência de certidão de fls. 281 - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls. 278 efetuei o desbloqueio de R$ 11.318,61 das contas de Karina e efetuei a transferência do valor de R$ 8.031,29 para contar vinculada ao juízo, conforme comprovante anexo. - ADV: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), JOÃO BATISTA GADOTTI (OAB 17147/SC)

Processo 0032245-41.2012.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio eletrônico, cujas respostas seguem em apartado. Manifeste-se, por conseguinte, o interessado. Int. (BACEN: R JOSE DE MAGALHAES 18 BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04026090 SAO PAULO SP / R ITACOLOMI 626 HIGIENOPOLIS BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 01239020 SAO PAULO SP / R ITACOLOMI 626 HIGIENOPOLIS BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 01239020 SAO PAULO SP / R JOSE DE MAGALHAES 18 VILA CLEMENTINO 04026090SAO PAULO / MARINETEOLIVEIRA@LINKBR.COM.BR RUA JOS DE MAGALH ES 18 VILA CLEMENTINO 04026090So Paulo) - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0033077-74.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Hospitalita Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda e outros - Informação retro: ciente. Manifeste-se o exequente acerca da negativa de citação dos executados Julio Cesar e Ricardo Peres. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE HENRIQUE FARAH (OAB 239641/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0109344-29.2008.8.26.0003 (003.08.109344-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Pinheiro Produções e Eventos Ltda-me - Resposta informações endereços CPF: 324.818.608-96 Nome Completo: JACQUELINE DEL RASO LOPES Nome da Mãe: SILVANA TOLEDO LIMA LOPES Data de Nascimento: 08/10/1984 Título de Eleitor: 0321775840183 Endereço: R FRANCISCO DE PAULA QUITONILHA RIBEIRO 246 APTO 81B JABAQUARA CEP: 4330-020 Municipio: SAO PAULO UF: SP //////////////// - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Processo 0109344-29.2008.8.26.0003 (003.08.109344-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Pinheiro Produções e Eventos Ltda-me - Informações endereços Bacenjud R MARIO FAUSTINO 70 BAIRRO: PARQUE JABAQUARA CEP: 04357030 SAO PAULO SP AV PIASSANGUABA 2800 PLANALTO PAULIS00406000SAO PAULO SP AV NACOES UNIDAS 1299531 ANDAR BROOKLIN PAULIS00457800SAO PAULO SP R MARIO FAUSTINO 70 PARQUE JABAQUAR00435703SAO PAULO SP R MARIO FAUSTINO 70 PARQUE JABAQUAR00435703SAO PAULO SP AV FCO PAULA QUINTANILHA RIBEIRO 246 AP 81B VILA CAMPESTRE 00433002SAO PAULO SP AV NACOES UNIDAS 1299531 ANDAR BROOKLIN PAULIS00457800SAO PAULO SP //////////////////////////////////// - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB

163613/SP), MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP)

Processo 0109344-29.2008.8.26.0003 (003.08.109344-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Pinheiro Produções e Eventos Ltda-me - Solicitei informações à DRF e ao BACEN por meio eletrônico conforme impressos que seguem. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Processo 0111129-60.2007.8.26.0003 (003.07.111129-2) - Procedimento Ordinário - Condomíno Edifício Gênova - Wanderley Vicente Correchel e outro - Vistos. Fls. 364/367: Manifeste-se o exequente. Int. - ADV: PIER PAOLO CARTOCCI (OAB 101941/SP), ELENIR APARECIDA NUNES (OAB 92348/SP), ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 242933/SP)

Processo 0112425-54.2006.8.26.0003 (003.06.112425-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 94.222,26 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

Processo 0112425-54.2006.8.26.0003 (003.06.112425-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Vistos. Consultando a ordem de bloqueio, foi possível verificar a sua efetivação parcial (R$ 1.547,43), quantia ínfima quando comparada ao valor do débito exeqüendo. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o interesse na transferência do valor bloqueado para a conta judicial mantida junto ao Banco do Brasil. Intime-se. - ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

Processo 0115439-41.2009.8.26.0003 (003.09.115439-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Antonio José Netto - Marco Antonio Valilo - Vistos. Defiro a pesquisa de declarações de imposto de renda da parte ré por meio do sistema INFOJUD, cuja resposta ficará armazenada em pasta propria junto a serventia. Diga sobre procedimento do feito. Em caso de inércia ou silencio arquivem-se. Int. - ADV: SILVIA VIANA (OAB 96746/SP), JOSELITO ALVES BATISTA (OAB 162395/SP), NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (OAB 78792/SP)

Processo 0120918-20.2006.8.26.0003 (003.06.120918-5) - Monitória - Nota Promissória - Worth Fomento Mercantil Ltda - Zona Sul Comércio de Borrachas e Correias Ltda - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 157.966,13 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: LEONARDO HORVATH MENDES (OAB 189284/SP), JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP)

Processo 0120918-20.2006.8.26.0003 (003.06.120918-5) - Monitória - Nota Promissória - Worth Fomento Mercantil Ltda - Zona Sul Comércio de Borrachas e Correias Ltda - Vistos. Consultando a ordem de bloqueio, foi possível verificar a sua efetivação parcial (R$ 201,49), quantia ínfima quando comparada ao valor do débito exeqüendo. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o interesse na transferência do valor bloqueado para a conta judicial mantida junto ao Banco do Brasil. Intime-se. - ADV: JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP), LEONARDO HORVATH MENDES (OAB 189284/SP)

Processo 0121804-14.2009.8.26.0003 (003.09.121804-0) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Informações resposta Renajud Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 18130138883 . /////////////// - ADV: FABIO LUIZ BORDON GOMES (OAB 287473/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0121804-14.2009.8.26.0003 (003.09.121804-0) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Vistos. Defiro a pesquisa de declarações de imposto de renda da parte ré por meio do sistema INFOJUD, cuja resposta ficará armazenada em pasta propria junto a serventia. Defiro a pesquisa por meio do sistema RENAJUD, a fim de se verificar eventual veículo automotor da parte ré, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: FABIO LUIZ BORDON GOMES (OAB 287473/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0123149-15.2009.8.26.0003 (003.09.123149-6) - Procedimento Sumário - Amadeu José de Oliveira e outro - Itaú Seguros S/A - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JULIO CESAR DE MARCHI (OAB 268430/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0124751-46.2006.8.26.0003 (003.06.124751-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Ippolito Tavares Sociedade de Advogados - Edital expedido, contendo 1091 caracteres com espaço, devendo o interessado efetuar o recolhimento do valor de R$ 152,74, na guia do Fundo Especial de Despesas - Código 435-9, retirando o edital em cartório após a comprovação do recolhimento do valor. - ADV: LIDIA ROBERTA FONSECA (OAB 149728/SP), RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP)

Processo 0127697-83.2009.8.26.0003 (003.09.127697-0) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte executada junto a instituições financeiras do país, por meio do sistema, Bacenjud, no valor de R$ 22.579,19 conforme ordem de bloqueio que segue. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0127697-83.2009.8.26.0003 (003.09.127697-0) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Vistos. Consultando a ordem de bloqueio foi possível apurar que o mesmo não foi efetivado em razão da ausência de saldo. Manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, em termos de seguimento. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2013 - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0128178-46.2009.8.26.0003 (003.09.128178-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Defiro a pesquisa de declarações de imposto de renda da parte ré por meio do sistema INFOJUD, cuja resposta ficará armazenada em pasta propria junto a serventia. Defiro a pesquisa por meio do sistema RENAJUD, a fim de se verificar eventual veículo automotor da parte ré, conforme impresso que segue. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0128178-46.2009.8.26.0003 (003.09.128178-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - infomação renajud - não há veículo - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0131625-13.2007.8.26.0003 (003.07.131625-7) - Procedimento Sumário - Paulo Tiburzi - W.e.a. Veículos - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. À contrariedade no prazo legal. Não havendo oposição ao recebimento do recurso, tampouco reexame dos pressupostos de admissibilidade (artigo 518, § 2º, do CPC), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado. Oportunamente cumpra-se o despacho de fls. 306. Int. - ADV: RICARDO DOS SANTOS NETO (OAB 137105/SP), JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO (OAB 216058/SP)

Processo 0189858-27.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Racional Engenharia Ltda - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEAO

(OAB 172579/SP), FÁBIO FONSECA PIMENTEL (OAB 157863/SP), MARCIO MARTINS (OAB 183160/SP)

Processo 0201971-04.1998.8.26.0003 (003.98.201971-9) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Victorino Sposito Sordille e outros - Guia de levantamento expedida em favor do(a) autor(a), aguardando retirada. - ADV: JOSÉ ALMEIDA (OAB 160101/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), JOSÉ ALMEIDA (OAB 160101/SP)

Processo 0605629-19.2008.8.26.0003 (003.08.605629-0) - Procedimento Sumário - Holding Mão-de-obra Temporária Ltda - Bitti Processamento de Dados Ltda - Ciência da devolução do ofício expedido ao 1º Tabelião de São Bernardo - motivo: mudou-se. - ADV: SIDNEI GISSONI (OAB 87495/SP), JOSE MISAEL BRANDI (OAB 47481/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO BASTOS MARCOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2014

Processo 1000008-63.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROSENGARTEN - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: "não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa" (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário, sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor e na autuação, permanecendo os autos na seção respectiva. Cite(m)-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP)

Processo 1000014-70.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Vistos. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 1000021-62.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Vistos. Fls. 1/4: O autor informa o endereço da ré, o qual está compreendido na jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, conforme pesquisa que segue. Ante o exposto, determino a redistribuição da ação para uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP)

Processo 1000033-76.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MARIA JOSE FILATRO TRUZZI - Vistos. A ação foi endereçada para a 5° Vara Cível deste Foro e foi distribuída por dependência do processo 0027970-15.2013, que lá tramita. Sendo assim, encaminhe-se ao distribuidor para a regularização da distribuição. Int. - ADV: JOSE CARLOS PENA (OAB 60691/SP)

Processo 1000048-45.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Providencie o exequente o título executivo que embasa a presente ação, em 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial e extinção do feito. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000070-06.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - SANG SUK UM - Vistos. Providencie o exequente as diligências do oficial de justiça. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: CARLOS GLUCKSTERN (OAB 12687/SP)

Processo 1000084-87.2014.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MYRNA LAZAR METRAN - Vistos. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresente(m) defesa à pretensão do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Cientifiquem-se os fiadores indicados, caso não ocupem o pólo passivo, e eventuais sublocatários e ocupantes. No mesmo prazo, para purgar sua mora e evitar a rescisão do contrato de locação, o locatário e/ou fiador poderão depositar, em Juízo, o valor total do débito atualizado, independentemente de cálculo, incluindo-se, neste os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação, as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis, os juros de mora e as custas e os honorários do advogado do locador, que fixo em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa, salvo se o locatário já houver utilizado esta faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação.

Servirá o presente por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 1000119-47.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. * Int. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1000153-22.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO IN CITTÁ - Vistos. Providencie o autor a regularização da representação processual (prazo do mandato esgotado - fls. 6). Prazo para regularização, 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial e extinção do feito. Int. - ADV: MARCIO LUIS MANIA (OAB 182519/SP)

Processo 1000164-51.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ESCOLA BOSQUE LTDA - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: JOSE ANTONIO MACEDO GONÇALVES (OAB 23444/SP), ROBERTO ALVES DE MELLO GONÇALVES (OAB 261955/SP)

Processo 1000167-06.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 1000173-13.2014.8.26.0003 - Monitória - Espécies de Contratos - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Conforme certidão retro, verifica-se que este Foro Regional incompetente para processar a demanda, o que deverá acarretar sua redistribuição. Havendo concorrência entre o Foro Central e o Foro Regional de Pinheiros, concedo o prazo de 05 dias para o autor informar para qual Foro pretende a redistribuição. Int. - ADV: ROGERIO MORI (OAB 261169/SP)

Processo 1000177-50.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFÍCIO PORTAL DO JABAQUARA - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: “não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa” (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário, sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor e na autuação, permanecendo os autos na seção respectiva. Cite(m)-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 1000185-27.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - BENTO TEIXEIRA AGOSTINHO - Vistos Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Estão presentes os requisitos legais para a antecipação da tutela. Diante do comprovante de rendimentos de fls.16. O consumidor, conforme determina o artigo 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor CDC, tem o direto de quitar o financiamento antecipadamente, com exclusão dos juros futuros. O autor provou que solicitou ao réu a emissão de boleto com o valor devido, para quitação antecipada do financiamento, porém não obteve êxito. A demora causa prejuízo ao autor, pois os juros continuarão incidindo mensalmente. Por isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu entregue o boleto para quitação antecipada de seu contrato de empréstimo cuja parcela é R$ 24.69, através de mensagem eletrônica, isto é, e-mail, para o endereço eletrônico de seu advogado mpintojr@hotmail.com no prazo de cinco dias úteis (IN/INSS/PRES 28/2008, art. 23), sob pena de multa diária de R$ 100,00. Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado pelo autor ao réu para cumprimento imediato. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MOACYR PINTO JUNIOR (OAB 293142/SP)

Processo 1000198-26.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. 1) Emende a parte autora a petição inicial para atribuir o correto valor à causa, que no caso deve corresponder o valor do contrato. 2) Recolha as custas inicias. 3) Regularize a notificação extrajudicial, pois a juntada aos autos não comprova o recebimento, mas apenas a postagem. 4) Providencie a juntada do instrumento contratual pelo qual o réu alienou fiduciariamente o veículo, pois o documento de fls. 14/17 não passa de mero contrato de financiamento. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000221-69.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Aparecida Alves dos Santos - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1000239-90.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Villa Lobos - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que

implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: "não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa" (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário, sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor e na autuação, permanecendo os autos na seção respectiva. Cite(m)-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: TATIANA RAQUEL BALDASSARRE (OAB 166955/SP), REGINA CÉLIA DA SILVA (OAB 210096/SP)

Processo 1000241-60.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Processo 1000247-67.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1000262-36.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros S/A - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Processo 1000274-50.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO JASMINS - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: "não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa" (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário, sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor e na autuação, permanecendo os autos na seção respectiva. Cite(m)-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Autorizo o cumprimento nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: REGINA CÉLIA DA SILVA (OAB 210096/SP), TATIANA RAQUEL BALDASSARRE (OAB 166955/SP)

Processo 1000287-49.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Recolha o autor as custas iniciais. Emende a petição inicial para atribuir o correto valor à causa, que no caso deve corresponder o valor do contrato. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000372-35.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Lourival Manoel dos Santos - Vistos. Indefiro a assistência judiciária gratuita. O autor é corretor de imóveis, mantinha sociedade e alega que era dono de imóvel. Além disso, tem advogado. Certamente pode pagar as despesas do processo. Recolham-se as custas devidas: inicial (R$ 135,00), previdenciária (R$ 14,48) e a diligência do oficial de justiça (R$ 16,95) ou a taxa postal (R$ 8,50). Intime-se. - ADV: HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR (OAB 183565/SP)

Processo 1000391-41.2014.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - ISLEI DE MOURA PEREIRA - Vistos. Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, pois quem assume prestações mensais no valor de R$ 736,46 demonstra capacidade financeira para arcar com as despesas processuais. Ademais, o autor informa que passou por período de dificuldade financeira, estando este superado, demonstrando interesse em acertar as pendências financeiras acumuladas no período. Recolha o autor as custas iniciais (judiciária - R$ 353,50; previdenciária - R$ 14,48; postal - R$ 8,50), em 10 dias, sob pena de extinção. Recolhidas as custas, será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int. - ADV: PERSIO VINICIUS ANTUNES (OAB 192292/SP)

Processo 1000401-85.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rayanne Pereira de Santana - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Anote-se. Indefiro a antecipação de tutela. O contrato foi celebrado em outubro de 2013. Agora, poucos meses depois da contratação, há indicação cirúrgica. O motivo da indicação da cirurgia são "infecções recorrentes das amigdalas e adenóides" (fls. 11/12). Diante disso, aparentemente trata-se de doença preexistente, que não era desconhecida da autora. Por isso, não é caso de determinar-se à ré, desde logo, que arque com as despesas da cirurgia. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem

presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Autorizo o cumprimento nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - ADV: CARLOS HENRIQUE ACIRON LOUREIRO (OAB 126530/SP)

Processo 1000417-39.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - PEDRO ROGÉRIO SILVA - Vistos. Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita pois quem assume prestação mensal no valor de R$ 1.480,20, demonstra condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais devidas, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Recolhidas as custas, será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int. - ADV: MAURICIO DE FARIAS CASTRO (OAB 316871/SP)

Processo 1000425-16.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o requerido para pagar o valor das prestações vencidas, acrescido de todos os encargos contratuais moratórios respectivos, até o prazo limite de 5 (cinco) dias contados da citação (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Autorizo o cumprimento nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 1000440-82.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - DOUGLAS DELA COLETA - Vistos. O autor narra que adquiriu veículo no valor de R$ 39.190,00 pagando prestações de R$ 1.112,23. A aquisição, por sua vez, acarreta despesas inerentes à manutenção, como por exemplo impostos, licenciamento, combustível e seguro. O autor está representado por advogado particular, o que denota que houve contratação onerosa, revelando assim mais indícios de que possui condições para arcar com as custas processuais. Assim sendo, considerando os fatos acima expostos, e de que o valor das custas processuais sequer chegam ao patamar das parcelas do financiamento, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora o recolhimento da taxa judiciária (1% do valor da causa, observado o mínimo de R$ 100,70), taxa previdenciária (R$ 14,48) e taxa postal, (R$ 8,50) Após tornem conclusos. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1098420-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 1102982-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - ANA PAULA GUEDES MAGALHÃES - Vistos. A autora noticia que viajou para o Chile no seu período de férias do trabalho, alugou um apartamento no local e ainda planejou gastar suas economias no passeio (fls. 04). Tal situação revela que a autora tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua subsistência, pois uma pessoa sem tais condições sequer viajaria para o exterior. Sendo assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Recolha as custas iniciais no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: SELMA DE MORAES NUNES (OAB 130918/SP), VITOR NUNES LIMA (OAB 328041/SP)

Processo 4000019-75.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Cumpra o autor a determinação contida no despacho de fls. 21, terceiro parágrafo no prazo derradeiro de 05 dias. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4000149-68.2013.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

Processo 4000184-25.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - SOELITA DE OLIVEIRA SANTOS BORGES - Ciência da devolução do AR negativo às fls. 131. - ADV: PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP)

Processo 4000202-46.2013.8.26.0003 - Embargos à Arrematação - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - MARIA DE LOURDES DINIZ - Vistos. Certidão fls. 27: ciente. Considerando que o despacho de fls. 22 foi elaborado em equívoco, posto que já tinha sido proferida sentença extinguindo o processo, revogo o referido despacho. Aguarde-se o transito em julgado. Int. - ADV: WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO (OAB 84983/SP)

Processo 4000206-83.2013.8.26.0003 - Embargos à Arrematação - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Rubens Sena de Souza - Ricardo de Souza Loureiro - Ricardo de Souza Loureiro - Vistos. Trata-se de embargos à arrematação, alegando o embargante, em síntese, o seguinte: a) ausência de intimação acerca da avaliação realizada e consequente falta de oportunidade para insurgência e manifestação sobre o estudo técnico correspondente que, em novembro de 2011, estabeleceu o valor do imóvel em R$ 110.700,00; b) falta de atualização da avaliação levada a efeito há dois anos, o que teria gerado descompasso entre o valor de mercado atual do bem e do apurado naquele estudo, desaguando inevitavelmente na vileza do preço de arrematação. O embargante também requereu a assistência judiciária gratuita. É o relatório. O embargante ingressou nos autos da execução, em 21 de fevereiro de 2013, tendo advogado constituído, cuja atividade profissional é por ele remunerada. Quem paga advogado, deve arcar com as despesas do processo. Por isso, indefiro o benefício da gratuidade processual. Quanto aos embargos, devem ser rejeitados liminarmente. O embargante, em síntese, ao mesmo tempo em que alega não ter sido intimado da avaliação do imóvel arrematado, ataca o valor da avaliação, alegando que a arrematação se deu por preço vil. Sobre a avaliação, Barbosa Moreira assim se manifesta: "Uma vez feita, em regra não se repete. Pode suceder, entretanto, que a parte interessada (exequente ou executado a impugne, arguindo erro na avaliação ou dolo do avaliado (art. 683, no. I, ainda na redação da Lei n. 11.382). Nesse caso, se acolher a impugnação, ordenará o juiz que o bem seja de novo avaliado." (O Novo Processo Civil Brasileiro, 27ª. Edição, Forense, p.251). No caso dos autos da execução, ao contrário do alegado na petição inicial, os executados Rubens e Maria de Lourdes foram intimados da penhora e da avaliação (fls. 322 e 332). Quando ingressaram em juízo, depois de regularmente intimados, em nenhum momento questionaram a avaliação (fls. 335/336 e 495/496). Só depois de arrematado o imóvel, lançaram os executados impugnação contra a avaliação, por meio dos embargos à arrematação, meio processual inadequado para tal intento. Como visto, no regime atual do processo de execução, a avaliação se impugna após intimação da penhora e da avaliação. Nos embargos à arrematação, a avaliação não é mais objeto de discussão. Portanto, inviável retroceder-se para examinar-se a avaliação do imóvel, em R$ 110.700,00, em novembro de

2011. Quanto à alegação de arrematação por preço vil, na verdade, trata-se de manifesta litigância de má-fé, sob o pretexto de que o valor da avaliação não sofre atualização desde novembro de 2011. A arrematação se deu por R$ 161.428,00 e é manifesto que o preço não foi vil, considerando o valor da avaliação de R$ 110.700,00, em novembro de 2011, sendo evidente que a correção monetária do valor da avaliação não supera R$ 126.000,00. O V. Acórdão proferido no agravo de instrumento deixou claro que em primeira praça o bem não pode ser arrematado por valor inferior ao da avaliação e no caso dos autos, claramente, a arrematação se deu por valor superior ao da avaliação devidamente atualizada. Na verdade, o que busca o embargante é questionar o valor da avaliação, o que é vedado em embargos à arrematação. Sendo inadequada a via eleita, impõe-se a extinção do processo desde logo. Pelo exposto, indefiro a petição inicial (art. 267, I, do CPC) e condeno o embargante, como litigante de má-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. P.R.I. - ADV: PEDRO MAGALHÃES PARDIM (OAB 320464/SP), RICARDO DE SOUZA LOUREIRO (OAB 167029/SP)

Processo 4000206-83.2013.8.26.0003 - Embargos à Arrematação - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Rubens Sena de Souza - Ricardo de Souza Loureiro - Ricardo de Souza Loureiro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé que, o valor do preparo de eventuais recursos obedecido o mínimo legal é de R$ 2.214,00 (valor singelo) e atualizado R$ 2.214,00 (guia: gare); e o valor das despesas com o porte de remessa e retorno de autos R$ 29,50 (Fundo de Despesas do T.J.). Em . Nada Mais. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Eu, ___, Breno Oliveira dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: RICARDO DE SOUZA LOUREIRO (OAB 167029/SP), PEDRO MAGALHÃES PARDIM (OAB 320464/SP)

Processo 4000347-05.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Bancários - Estefanio Henrique Cordeiro - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Regularize o réu a representação processual, bem como recolha a taxa previdenciária. Sem prejuízo, diga o autor sobre a contestação. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

Processo 4000364-41.2013.8.26.0003 - Exibição - Provas - ROBSON MARTINS DOS SANTOS - Vistos. 1) Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, pois quem assume prestações mensais no valor de R$ 1.658,23, demonstra capacidade financeira para arcar com as despesas processuais. 2) Indefiro a antecipação de tutela pois ausentes os requisitos legais. É preciso assegurar o contraditório, para melhor decisão. 3) Recolha o autor as custas judiciárias, previdenciárias e postais, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO NEVES (OAB 244501/SP)

Processo 4000401-68.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - SERAFIM RODRIGUEZ FERNANDEZ - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.23) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Anote-se a extinção somente com notícia do seu integral cumprimento. P.R.I. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 4000435-43.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Ivanilde de Fátima Kunertt Martins e outro - Vistos. Anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 65, a qual mantenho pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso para a realização da citação. Int. - ADV: ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (OAB 179328/SP)

Processo 4001086-75.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Recebo a emenda da petição incial. Anote-se o novo valor da causa. A arrendadora informa a falta de pagamento das prestações avençadas no contrato de arrendamento mercantil, o que qualifica, em tese, a rescisão do contrato. Súmula nº 293 do STJ estabelece que "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". A cláusula 22.3.1 assinala que "a impontualidade do arrendatário determina a restituição do veículo à arrendadora no prazo de 5 dias". Como se vê, a existência da cláusula resolutória expressa e a constituição da mora solvendi qualificam a posse injusta do veículo o que determina a concessão da liminar para retomada do bem arrendado. Proceda a reintegração e cite-se, ficando o réu advertido (a) (s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 4001099-74.2013.8.26.0003 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - M. N. - Vistos. Fls. 183/184: Indefiro. A sociedade é composta por apenas dois sócios, sendo um deles o réu na ação. Por esta razão, prevalece o foro do domicílio do réu como o competente para o julgamento da ação. Cumpra-se o já determinado às fls. 179. Int. - ADV: MARCOS TADAO MENDES MURASSAWA (OAB 196072/SP)

Processo 4001127-42.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Moradas do Bom Viver Saúde - Vistos. Prossiga-se com a citação. Autorizo o cumprimento nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP)

Processo 4001189-82.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o requerido para pagar o valor das prestações vencidas, acrescido de todos os encargos contratuais moratórios respectivos, até o prazo limite de 5 (cinco) dias contados da citação (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Autorizo o cumprimento nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4001254-77.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP), JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4001255-62.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Vistos. A autora, embora seja uma associação, qualificada como entidade beneficente de assistência social, continua exercendo a atividade educacional, cobrando mensalidades dos alunos, remunerando os professores e mantendo as suas instalações, o que permite concluir que possui condições de arcar com as despesas processuais. Ademais, a imunidade

constitucional prevista no art. 150, IV, c da Constituição Federal, limita-se a impostos, não abarcando taxas que remuneram serviços específicos. Portanto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Providencie a autora o recolhimento das taxas judiciárias, previdenciárias e postais, em 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial e extinção do feito. Int. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 4001280-75.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Regularize o exequente a representação processual haja vista que não foram outorgados poderes à substabelecente, em 10 dias. Sem prejuízo, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias, com as prerrogativas do § 2° do art. 172 do Código de Processo Civil. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4001289-37.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Le Corbusier - Projeto Jabaquara V - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, mormente quando o réu se furta ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Nem se cogite a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: “não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa” (STJ, 3.ª Turma, Resp n.º 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário, sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor e na autuação, permanecendo os autos na seção respectiva. Cite(m)-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: DANIEL MORET REESE (OAB 206654/SP)

Processo 4001304-06.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Providencie o exequente a apresentação do título executivo extrajudicial, do instrumento de mandado, bem como a complementação da diligência do oficial de justiça (R$ 16,95), em 10 dias, sob pena de indeferimento da Inicial e extinção do feito. Int. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 4001323-12.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Providencie o exequente a complementação da diligência do oficial de justiça (R$ 16,95). Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito reclamado no prazo de três dias. Independente de eventuais embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito. Feito o pagamento no prazo estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade. Em caso de não pagamento, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se, na mesma ocasião a respectiva avaliação dos bens. O(A)(s) executado(a)(s) poderá(ão) opor embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos, do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Reconhecendo o crédito do exeqüente e, desde que efetue o depósito de 30% do débito, incluindo-se as custas e honorários, poderá o(a) executado(s), no prazo dos embargos, requerer que lhe seja admitido pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Autorizo o cumprimento nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 4001326-64.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA. - Vistos. Cite-se, com a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: TADEU APARECIDO RAGOT (OAB 118773/SP), MARCIA GYURKOVITS (OAB 143271/SP)

Processo 4001326-64.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA. - Vistos. Melhor analisando os autos, verifico que se trata de ação de despejo por falta de pagamento. Sendo assim cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresente(m) defesa à pretensão do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Cientifiquem-se os fiadores indicados, caso não ocupem o pólo passivo, e eventuais sublocatários e ocupantes. No mesmo prazo, para purgar sua mora e evitar a rescisão do contrato de locação, o locatário e/ou fiador poderão depositar, em Juízo, o valor total do débito atualizado, independentemente de cálculo, incluindo-se, neste os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação, as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis, os juros de mora e as custas e os honorários do advogado do locador, que fixo em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa, salvo se o locatário já houver utilizado esta faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação. Servirá o presente por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: TADEU APARECIDO RAGOT (OAB 118773/SP), MARCIA GYURKOVITS (OAB 143271/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO BASTOS MARCOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0004614-88.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Arthur Ferraz - Rubens Tadeu de Mattos - Fls.149- Ciência às partes da data e local da realização a vistoria designada pelo Perito Marcio Monaco Fontes a saber: Local da Vistoria : Rua Joaquim Fernando, 55; data da vistoria: 10 de fevereiro (segunda feira) de 2014 horário da vistoria : 08 h30min, para que seja facilitado o acesso ao imóvel na data da vistoria, devem as partes informarem nos autos ou diretamente ao perito judicial através de email, (márcio@monacofontes.com.br) os telefones e nomes das pessoas responsáveis pela abertura do imóvel . - ADV: VERA SHINOBU HOSHINO KALKEVICIUS (OAB 158344/SP), RICARDO ANTONIO HOSHINO KALKEVICIUS (OAB 267535/SP), MARIO MAGNELLI (OAB 94337/SP)

Processo 0011746-36.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Jose Eduardo Zappi e outro - Vistos. Designo audiência para tentativa de conciliação (art. 331, do CPC), para o dia 13/02/2014, às 14h30min. Intimo as parte para comparecimento, pelo DJE, através de seus advogados. Int. - ADV: MARIO BENHAME (OAB 30266/SP), JORGE LUIZ SANTOS VAUGHAN JENNINGS (OAB 87132/SP), RENATO HIROSHI ONO (OAB 142604/SP)

Processo 0013336-48.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ricardo Catigiro de Aluzia Matiro - Erich Cardoso - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/039961-6 dirigi-me ao endereço: Rua Tertulia - Jd. Souza, no dia 10/12, e ai sendo, deixei de intimar a testemunha Diego Gomes Batista Santos, pois após percorrer a rua em toda sua extensão, não localizei o nº 623. Diante do exposto, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI (OAB 162887/SP), MARIO LUIS ROSALINO VICENTE (OAB 117120/SP)

Processo 0015228-89.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ligia Maria Aguero da Silva - FÁTIMA MOHAMAD HAYEKI FERNANDES - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/040822-4 dirigi-me ao endereço: Av. Miguel Estefano, 1973, Bl. 02, apto 84, Saúde, no dia 11/12, e aí sendo, deixei de intimar pessoalmente a testemunha Robson Martins de Souza, pois segundo informações de sua mãe, Raquel Teixeira Pinto, seu filho mudou-se há cerca de: 01 ano. Assim sendo, deixei a intimação com a mesma, que se prontificou a avisá-lo do dia, hora e local onde o mesmo deverá comparecer. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA (OAB 166247/SP), VALTER ALBINO DA SILVA (OAB 212459/SP)

Processo 0017468-17.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Francisca Oliveira Silva e outro - Certifico e dou fé que, o valor do preparo de eventuais recursos obedecido o mínimo legal é de R$ 348,00 (valor singelo) e atualizado R$ 355,61 (guia: gare); e o valor das despesas com o porte de remessa e retorno de autos R$ 29,50 (Fundo de Despesas do T.J.). Em 14/01/2014. - ADV: ANA CRISTINA DE CAMPOS (OAB 170833/SP), JOÃO FERREIRA NASCIMENTO (OAB 227242/SP), CAROLINA DE PAIVA JORGE ROSA (OAB 266670/SP), RONALDO FIGUEIREDO NASCIMENTO (OAB 178182/RJ)

Processo 0020918-02.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Nilton Gonçalves Filho - Via Sul Transportes Urbanos Ltda - Vistos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/2/2014; às 14 horas. Expeça-se mandado para intimação da testemunha arrolada pelo autor (fls. 125 e 147), observada a gratuidade processual a ele concedida. Expeçam-se mandados de intimação do autor, para prestar depoimento pessoal, e das testemunhas arroladas pela ré (fls.135/136). Int. - ADV: NANCI ANUNCIATA FRANCO MAGALHÃES (OAB 99362/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), NADIR APARECIDA ANDRADE PEREIRA GOMES (OAB 123612/SP)

Processo 0103296-20.2009.8.26.0003 (003.09.103296-5) - Monitória - DIREITO CIVIL - Mario Golombek - Henrique Lopes e outro - Vistos. Defiro a penhora dos valores depositados na ação de consignação em pagamento (processo nº 583.00.2008.189777-5), até o valor de R$ 177.013,02. Oficie-se por meio eletrônico ao MM Juízo da 9ª Vara Cível Central (Diretor) para que bloqueie o levantamento das quantias cabíveis ao executado Henrique e Sandra e transfira à disposição do juízo a quantia penhorada. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Após a transferência, intimem-se os executados para ofertarem impugnação. Sem prejuízo, poderá o exequente encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, ao juízo da consignatória. Int. - ADV: ISRAEL REJTMAN (OAB 129244/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0106541-10.2007.8.26.0003 (003.07.106541-7) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício New Life - Olinda da Graça Menacho - Providencie o autor, com urgência, a minuta do edital de leilão em “pen drive” ou por e-mail. - ADV: SILVIO CELIO DE REZENDE (OAB 103432/SP), JOSE SILVIO TROVAO (OAB 125290/SP)

Processo 0129331-85.2007.8.26.0003 (003.07.129331-3) - Procedimento Ordinário - Regivan de Carvalho Barboza - Viação Paratodos Ltda - Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Vistos. A decisão de fls. 294 determinou o recolhimento de taxa postal para intimação do autor para depoimento pessoal, cujo prazo decorreu sem providências pela ré, razão pela qual, torno preclusa esta prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2014, às 14 horas. Expeça-se mandado para: Intimação da testemunha do autor no endereço indicado (fls. 315/316), observada a gratuidade processual a ele concedida. Intimação da testemunha Mauro da Silva e Claudecir Nogueira, arroladas pela ré (fls. 290) nos endereços declinados. Fls. 326: A testemunha Flávia Roberta G. de Macedo comparecerá independentemente de intimação. Cumpra-se, com urgência. Int. - ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP), ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA C. CARRASCO (OAB 162805/SP), RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAÚJO (OAB 162897/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA GANEF MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 0000140-40.2014.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - M5 Indústria e Comércio Ltda - Companhia Santa Cruz - Vistos. Já foi extraída carta de sentença. Caso a apelada apresente memória de cálculo, intime-se a apelante, via DJE, a efetuar pagamento/depósito judicial no prazo de 15 dias. Na inércia da Companhia, simplesmente aguarde-se o retorno dos autos principais. Int. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 0000177-67.2014.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Ottorino Berno - José

Luiz Crotti - Vistos. Carta de sentença extraída. Reporto-me ao penúltimo parágrafo da sentença (fls. 59). Int. - ADV: ELI JORGE FRAMBACH (OAB 60257/SP), SILVIO CARPI (OAB 162079/SP)

Processo 0000302-40.2011.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Fabio Roberto Valeriano - - Rogério Valeriano - Vistos. 1) Se o acordo foi integralmente cumprido, como se menciona a fls. 202, EXTINGO A FASE EXECUTIVA com base no art. 794, II, do CPC. 2) Certificado o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa no Distribuidor. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$276,26(valor singelo) e R$328,53 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ MITSUO YOSHIDA (OAB 76119/SP), MARCOS HIDEO YOSHIDA (OAB 267496/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 0000362-42.2013.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Antônio Moreno Corrêa Gentil - - Rosa Maria Correa - Rosa Maria Correa - - Rosa Maria Correa - Vistos. 1) Homologo por sentença o acordo de fls. 308/310 e, com base no art. 792/CPC, suspendo o curso da execução. 2) Expeça-se mandado de levantamento nos moldes da avença. 3) Caso a Fundação de nada se queixe até o primeiro dia útil do próximo mês de abril, presumiremos integralmente cumprido o acordo e os autos voltarão conclusos para extinção da execução (art. 794, II, do CPC). Aguarde-se cumprimento em Cartório. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$240,96(valor singelo) e R$254,36 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$59,00 (02 volumes) - Cód. 110-4 - FEDTJ. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), ROSA MARIA CORREA (OAB 64471/SP)

Processo 0001418-47.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não padronizados - Centro Integrado Reabilitação Oral SP e Soc. Dentário Ltda - - Paulo Kazuo Murai Junior - Vistos. Citações efetuadas e penhora não realizada. Diga a parte exequente sobre a certidão de fls. 370. Observo que não reempregaremos o BACEN-JUD em curtos espaços de tempo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP), PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP)

Processo 0002637-61.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - CHF Participações e Empreendimentos Ltda - Miller Consultoria Ambiental Ltda - Vistos. 1) Agravo de instrumento de fls. 1.062 e ss.: a) interposição anotada; b) nada a reconsiderar, ficando a observação de que foi negado o efeito suspensivo (fls. 1.083). 2) Subam os autos prontamente ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO BAETA IPPOLITO (OAB 111361/SP), MARCIO BELLUOMINI (OAB 119033/SP), CESAR KAISSAR NASR (OAB 151561/SP)

Processo 0003082-79.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Baltazar Damião Ferreira Pereira - SHANGHAI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - - Renato Cintra Limongi - - Ana Paula Benassi Pinto Limongi - - Silvana Santoro Portugal Cintra - Vistos. 1) Edital assinado. 2) Dez dias improrrogáveis para o autor comprovar as publicações que lhe cabem. Em igual prazo, a digna Serventia cuidará da inserção no DJ Eletrônico. 3) Na inércia de Baltazar, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1°, do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FRANCISCO PEREIRA PRIMO (OAB 89361/SP)

Processo 0003293-18.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Anaelson Francisco dos Santos - Banco Itaú S/A - Vistos. 1) Recebo a apelação do Banco Itaú S/A (fls. 233 e ss.) no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: DANILO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 317303/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0004867-76.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Top Distribuidora de Utensílios Plásticos Ltda EPP - - Sheila Moraes Machado - Vistos. Defiro a citação editalícia requerida a fls. 78. Dez dias improrrogáveis para o autor apresentar em Cartório minuta de edital (com pen drive) e guia de recolhimento da taxa de publicação respectiva. Na inércia do Santander, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1º, do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0004915-69.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I - Transportes Montone Ltda - - Maria Lucia Gialain Montone - - Norberto Aparecido Montone - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando o autor intimado, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB 184968/SP), FABIO SUGUIMOTO (OAB 190204/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), MARCELO FERREIRA DE PAULO (OAB 250483/SP)

Processo 0005094-66.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Edifício Morada da Árvore - “Carta Precatória para Comarca de Curitiba-PR, expedida, pronta para retirada, instrução e encaminhamento em 10 dias”. - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP), LEANDRO LEONEL DE OLIVEIRA (OAB 279133/SP)

Processo 0005164-83.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Still Vox Eletrônica Ltda - Maria Alice de Castro Rocha - Vistos. Diga a autora sobre a contestação (com defesa processual) e documentos que a instruem, manifestando-se EXPRESSAMENTE sobre: a) o abandono de um imóvel e imissão de Maria em sua posse, sob o pálio do Poder Judiciário (fls. 213 - auto); b) a alegação de que a ré não se encontra na posse do APARTAMENTO (v. fls. 122 e 260). Int. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO (OAB 46382/SP), MARCELO MORALES DE ABREU SAMPAIO (OAB 293438/SP)

Processo 0005467-97.2013.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Jorge Pedro de Carvalho - Sandra Diniz de Almeida - - F. M. A. C. - O. D. de A. - - LUIZ ANTÔNIO LINS DE ALMEIDA - Octavio Diniz de Almeida - - Octavio Diniz de Almeida - - Octavio Diniz de Almeida - - Octavio Diniz de Almeida - Vistos. Diga o exequente sobre o pedido de liberação de um dos veículos (fls. 244 e ss.). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: OCTAVIO DINIZ DE ALMEIDA (OAB 163312/SP), WILMA JESUS IENAGA (OAB 134421/SP), ANA LUCIA MÜLLER (OAB 133542/SP)

Processo 0009117-89.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Buffet Qualita Ltda - - Claudia Pereira Frederico - Vistos. 1) Diante da certidão de fls. 31, é lícito considerar também Claudia citada. Afinal de contas, ela recebeu o Oficial de Justiça, bem como a contrafé. 2) Fls. 63: empregue-se o INFOJUD como postula o Itaú. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0009510-14.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Júlio César de Almeida - Vistos. Diante da certidão de fls. 107vº, cumpra a digna Serventia, em 48 horas, a determinação judicial de fls. 98. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0010344-51.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Adriano Ribeiro Gustinelli

- Polegar Imóveis S/C Ltda - - Ana Maria Leal Araújo - Gold Leilões e outros - Adriano Ribeiro Gustinelli - Vistos. 1) Fls. 510: aguarde-se o retorno da Sra. Escrivã; preste-se então, o esclarecimento mencionado no item "a" de fls. 502. 2) Cientifiquem-se todos dos documentos juntados pela Gold Leilões (fls. 505 e ss.). 3) Aguarde-se o final do certame. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/SP), LUIZ AUGUSTO FARSULA (OAB 275507/SP), ADRIANO RIBEIRO GUSTINELLI (OAB 263572/SP), DENIS CARLOS DE PAULA ARTEAGA (OAB 251155/SP), RAMIRO TEIXEIRA DIAS (OAB 286315/SP), MAURICIO GERALDO QUARESMA (OAB 134740/SP)

Processo 0010635-80.2013.8.26.0003 - Exibição - Medida Cautelar - Eder Mesquita Cavalheiro - Banco Itaucard S.A. - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, considero que o Banco Itaucard exibiu o documento reclamado na inicial e deixo de impor-lhe carga sucumbencial. Querendo, Eder poderá desentranhar o documento trazido pelo requerido. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$193,70(valor singelo) e R$200,36 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: DENISE DOS SANTOS BARBOSA (OAB 339032/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 0012362-74.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Maria José América - Yurie Takiguti Alves - - Wesley Tadashi Alves - - Dayla Kimie Takiguti Alves - Vistos. À Defensoria Pública (art. 9º, II, do CPC). Int. - ADV: GELCY BUENO ALVES MARTINS (OAB 166403/SP)

Processo 0012768-95.2013.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Renascentista - Nelson Breanza - - Rosana Assolant Breanza - Banco ABN Amro Real S/A - MUNICIPIO DE SÃO PAULO - Jonas Aureliano de Amorim - Vistos. Indefiro o requerimento formulado por Nelson Breanza (fls. 306/307, item 7). Eis a ementa do venerando acórdão relatado pelo ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI: "Cobrança de despesas condominiais. Cumprimento de sentença. Há indicação de que não há cotas condominiais em aberto, após a data da efetiva imissão de posse do apartamento pelo arrematante, que teria quitado devidamente todas as despesas condominiais perante o Condomínio, vencidas a partir de 24.03.12. Por outro lado, a realização do depósito judicial faz cessar a mora e, a partir daí, a atualização da dívida deve ser feita não mais segundo os critérios fixados no título executivo, e sim, de acordo com aqueles decorrentes do próprio depósito judicial perante o Banco depositário. Dá-se parcial provimento ao agravo" (fls. 294 desta carta de sentença - ênfase minha). No corpo da respeitável decisão superior constou expressamente que o inconformismo do agravante merecia acolhida "em relação à atualização do valor do débito após a realização do depósito judicial pelo devedor" (fls. 295/296 - os destaques não são do original). Salvo melhor juízo da Egrégia Superior Instância, o venerando acórdão não determina ou autoriza a intimação DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO para que ela apresente cálculos com atualização e juros somente até o dia 04/11/2011 (isto é o que Nelson Breanza pretende - fls. 307, item 7). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CAMILA ISIS DANIELLE QUEIROZ COGROSSI (OAB 309537/SP), ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP), KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP), SEBASTIÃO FONSECA NETO (OAB 183241/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP)

Processo 0012888-95.2000.8.26.0003 (003.00.012888-3) - Embargos de Terceiro - Posse - Jurandir Clemente dos Santos Filho - - Fabiana Cristina Clemente dos Santos - - Rodolfo Clemente dos Santos - Paulo Sérgio Benincasa - Edifício Internacional Econômico Hotel (Hotel 2) e outros - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando o patrono dos autores intimado, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: ANTONIO JOSE JOIA (OAB 46334/SP), ORLANDO BERTONI (OAB 127189/SP), ORLANDO BERTONI (OAB 127189/SP), FABIANO MANFRIN COPPINI (OAB 195524/SP), NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 67430/SP)

Processo 0014332-17.2010.8.26.0003 (003.10.014332-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Bom Passo Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Claudilson Oliveira Barbosa ME - Vistos. Desentranhe-se/adite-se o mandado (v. fls. 65). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 145395/SP)

Processo 0015610-82.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Como se vê do extrato que segue, neste momento não há ativos disponíveis. Ao item 3 de fls. 126. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0015610-82.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1] Contra revéis que não têm Advogado os prazos fluem "em Cartório", isto é, independentemente de intimação. Essa regra vale inclusive na etapa de cumprimento, por tratar-se de um só processo (sincrético). Sobre intimação para pagamento, decidiu recentemente a mais alta Corte de Justiça bandeirante: "AGRAVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RÉU REVEL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 322 DO CPC. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 2036686-06.2013.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 05/11/2013, rel. Desembargador ADILSON DE ARAUJO). A Bristol foi citada por mandado na etapa cognitiva (fls. 115), não constituiu Advogado e se tornou revel (fls. 116). 2] O Superior Tribunal de Justiça já assentou: "A Lei n. 11.382, de 6.12.2006, modificadora do art. 655 do CPC, incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie, e permitiu a realização da constrição por meio eletrônico" (AgRg no REsp. n. 1.044.148/MG, 2ª Turma, j. 20/05/2008, rel. Ministro HUMBERTO MARTINS). Em 7 de outubro de 2008, o Conselho Nacional de Justiça deliberou: "É obrigatório o cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial" (Resolução n. 61, art. 2º). Sempre que o devedor dispõe de dinheiro, não se justifica lançar mão de outro bem, forçando o credor a um demorado e custoso procedimento que envolve avaliação, expropriação judicial etc. Atenta aos benefícios gerados pelo Sistema Bacen-Jud, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo estimula o seu emprego e, para isso, proíbe que a transmissão de determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, de requisições de informações sobre a existência de contas-correntes e de aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional, seja feita por outro modo (Provimento CG 21/2006). A prestigiosa Associação dos Advogados de São Paulo "entende que a não utilização do Sistema impossibilita o deslinde da fase executória, contraria o Princípio da Celeridade Processual e compromete a finalidade do instrumento, criado para abreviar a solução das ações" (Boletim AASP n. 2.592, 8 a 14/09/2008, p. 1). Vale recordar, com MARCELO LIMA GUERRA, que até mesmo no silêncio da lei algo que já não ocorre quando se trata de Bacen-Jud o juiz tem o poder-dever de "determinar os meios executivos que se revelem necessários para melhor atender à exigência de prestação de tutela executiva eficaz" ("Execução Indireta", ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 57). Com vistas a assegurar tutela executiva mais célere, autorizo o bloqueio eletrônico de eventuais ativos financeiros de BRISTOL, tomando por base o valor indicado a fls. 124. 3] Se o Bacen-Jud não surtir bons resultados, a parte exequente disporá de CINCO DIAS IMPRORROGÁVEIS para: a) esclarecer se deseja a realização de pesquisa eletrônica de titularidade de imóveis (via ARISP - DJE de 09/01/2012, pág. 12 - decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça) e/ou o emprego de INFOJUD (requisição de cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal) e RENAJUD (pesquisa e

bloqueio de veículos automotores); b) apresentar as guias de recolhimento das taxas respectivas (R$ 11,00 POR FERRAMENTA empregada e POR CPF consultado - Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD" - Prov. CSM 1.826/2010, Prov. CSM 1.864/2011 e Comunicado CSM 97/2010), caso deseje empregar as ferramentas mencionadas no subitem anterior. Fica desde já autorizado o emprego das ferramentas eletrônicas, devendo a zelosa Serventia observar o prazo de 48 horas (art. 190 do CPC), contado da apresentação das guias referidas acima. Silente a parte credora ou faltando o recolhimento das taxas no quinquídio improrrogável, os autos aguardarão provocação em ARQUIVO. 4] Caso haja tempestivos requerimento de emprego da(s) ferramenta(s) eletrônica(s) e recolhimento da(s) taxa(s) respectiva(s), as RESPOSTAS ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, para consulta EM CARTÓRIO, dez dias após a entrega da Guia do Fundo Especial de Despesa. NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO JUDICIAL OU ATO ORDINATÓRIO para pronunciamento acerca dos resultados colhidos e, se a parte credora permanecer silente (art. 185/ CPC), aguardar-se-á provocação em ARQUIVO. 5] Observo desde logo que, se não obtivermos êxito com o Bacen-Jud e as pesquisas eletrônicas junto à ARISP, à Receita Federal e ao Departamento Nacional de Trânsito, a execução será prontamente SUSPENSA por falta de bens penhoráveis (art. 791, III, do CPC), indeferida toda e qualquer pesquisa/diligência adicional sob os auspícios do Poder Judiciário, sem que corra prescrição (TJSP - Apelação com Revisão n. 990.09.312018-6, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 21/01/2010, rel. Desembargador GILBERTO DOS SANTOS; Agravo Regimental n. 990.09.229839-9/50000, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2010, rel. Desembargador MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO; Agravo Regimental n. 991.09.047295-1/50000, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 09/12/2009, rel. Desembargador VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR). 6] Durante o período de suspensão do processo, caso deseje fazer tentativas por seus meios, a parte exequente poderá dirigir-se a qualquer entidade ou órgão (Junta Comercial do Estado de São Paulo, empresas de telefonia etc.) que mantenha registros/ informações sobre endereços e ativos da parte executada. Se necessária autorização do juízo valerá como tal uma cópia desta decisão, extraída do Diário da Justiça Eletrônico (apenas pesquisa de bens/ativos/endereços, devendo as respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela entidade ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0016106-48.2011.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Arnaldo Alves Cordeiro - Vistos. Fui EXPRESSO: o banco deveria comprovar DISTRIBUIÇÃO da precatória, não mera postagem (fls. 216). Como se vê de fls. 226, o autor comprovou POSTAGEM. Cumpra a digna Serventia, prontamente, o derradeiro parágrafo de fls. 216. Int. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 0016557-05.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Magazine Center Comércio de Móveis Planejados, Eletrodomésticos e Materiais de Construção Ltda - EPP - Madson Eletrometalúrgica Ltda - Vistos. 1] Indefiro a pretendida cessação de eficácia (fls. 98, item III), uma vez que o processo cautelar foi convertido (fls. 78 - petição da autora; fls. 79, item 1 - deferimento judicial). A esta altura, cumpre avançar nesta tela principal. O valor caucionado permanecerá em conta judicial, rendendo juros/correção monetária, e será liberado à parte vencedora quando a conhecermos. 2] Assino dez dias para a ré juntar DOCUMENTOS comprobatórios de que a autora ESTAVA CIENTE dos valores TOTAIS a serem pagos, quando CELEBROU o negócio. 3] Sem prejuízo do item anterior, assino dez dias comuns e improrrogáveis para as partes dizerem se pretendem produzir provas adicionais, JUSTIFICANDO-AS. Se autora e ré estiverem satisfeitas com os elementos de convicção produzidos, sentenciarei sem demora o processo. IMPORTANTE: caso as litigantes disponham de mais documentos, TODOS eles deverão ser trazidos NO DECÊNDIO. 4] Cientifique-se Magazine Center do teor da resposta de sua adversária (fls 96 e ss.). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ROBERTO FRANCISCO LEITE (OAB 35333/SP), KÉSSIA KÊNIA FONTES GOMES (OAB 316356/SP)

Processo 0017845-85.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Posto de Serviços Maktoob Ltda ME - À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Posto de Serviços ao pagamento: a) de R$ 26.565,88 corrigidos a partir da propositura, com juros (1% ao mês) contados da citação (fls. 45); b) de custas, despesas processuais (reembolso de gastos com perícia, atualizados a partir de cada depósito judicial, inclusive) e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor global da condenação ora imposta. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$531,32(valor singelo) e R$542,94 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE (OAB 108536/SP), ROSA MARIA CAMILO DE LIRA GASPERINI (OAB 188662/SP)

Processo 0018278-89.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - José Carlos Mendes da Silva - - Vanderlei Frigueredo Santos - Vistos. Reclamei ORIGINAIS e estes não vieram até aqui (atenção para fls. 110 e ss.). A Porto Seguro não agravou da decisão proferida em 16 de dezembro. Voltem os autos conclusos com o AR da carta postal de fls. 104. Se o aviso de recebimento não estiver em Cartório, EXPEÇA-SE MANDADO para o fim de fls. 104. Diligência do juízo. Int. - ADV: ALBERTO LEOPOLDO E SILVA (OAB 108621/SP), FERNANDA GOLTBLIATAS SOARES KACZINSKI (OAB 178170/SP), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 0019313-21.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Rodrigo Dias Flauzino - - PRISCILLA GERZOSCHKOWITZ - BCP Sociedade Anônima - Vistos. Antes de mais nada, aguarde-se o decurso dos 15 dias estabelecidos a fls. 398. Logo em seguida, renove-se a conclusão dos autos, inclusive para exame da petição de fls. 401/402. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUÍS HENRIQUE NOVAES (OAB 200357/SP), GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO (OAB 206795/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 0019452-36.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. 1) Recolha a parte demandante a taxa referida no Comunicado 170/2011 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Bacen-Jud - R$11,00). 2) Já temos resposta eletrônica nos autos. Ao item 3 de fls. 48. Int. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0019452-36.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. 1) Defiro a conversão em depósito (fls. 44). Anote-se. 2) Como o endereço mencionado a fls. 44 certamente não produzirá efeito algum (v. certidão de fls. 31), indefiro diligência naquele local e autorizo o emprego do BACEN-JUD de endereço. 3) Com resposta eletrônica nos autos, o banco terá 05 dias improrrogáveis para recolher despesas de condução suficientes para diligenciarmos em todos os endereços obtidos. 4) Na inércia do autor, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1º, do CPC. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0019782-33.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Luzamir Souto Rezek - Sambaiba Transportes Urbanos LTDA - - Bampar Participações Ltda - - Parcaf Participações Ltda - - Vilar do Rei Participações Ltda - Vistos. 1] Naquele 21 de maio, a autora embarcou no coletivo e se queixa de danos sofridos em função de acidente.

A legitimidade passiva da Sambaiba Transportes Urbanos Ltda. É evidente. Contudo, não se sustenta a inclusão das sócias no polo passivo (fls. 2/3). A primeira ré é uma sociedade limitada. Nada nos autos justifica, nesta etapa cognitiva, a autêntica desconsideração da personalidade jurídica pretendida pela passageira. Se Luzamir vencer e se houver fundamentos para a aplicação da disregard doctrine, as sócias serão incluídas no polo passivo; quando estivermos na etapa de cumprimento de sentença! Acolho a preliminar suscitada no item 1 de fls. 106 e EXCLUO as corrés (sócias) Bampar, Parcaf e Vilar do polo passivo (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Anote-se. 2] Processo em ordem. Diante do item "b" de fls. 195 e do 4º parágrafo de fls. 213, defiro a produção de perícia médica. Cinco dias para: a) Sambaiba (única ré, diante do que decidi no item anterior) formular quesitos (a autora já o fez - fls. 13); b) Luzamir e Sambaiba indicarem assistentes técnicos. Após juízo de admissibilidade das indagações formuladas por autora e ré, oficiaremos ao IMESC (vide fls. 195, item "b"). 3] Sem prejuízo do item anterior, concedo MAIS três dias para a autora CUMPRIR o item "c" de fls. 195. Se não o fizer, será INDEFERIDA a oitiva de TESTEMUNHAS. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$200,00(valor singelo) e R$204,64 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$59,00 (02 volumes) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES (OAB 311247/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), DJACI ALVES FALCÃO NETO (OAB 304789/SP)

Processo 0019888-92.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Agnaldo dos Santos - Itaú Unibanco S/A. - Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$901,56(valor singelo) e R$922,48 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0020067-26.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Ana Claudia das Chagas - Anhanguera Educacional Ltda - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP), MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP), SERGIO SELEGHINI JUNIOR (OAB 144709/SP)

Processo 0020886-65.2010.8.26.0003 (003.10.020886-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Villaggio Di Venezia - Daniel Arcanjo da Silva - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando o autor intimado, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: ALECIO MAIA ARAUJO (OAB 307610/SP), IARA MARIA ROCHA CERVEIRA (OAB 55238/SP), GUILHERME AUGUSTO MARQUES PAULINO (OAB 307593/SP), MARIANA ARMINDA CERVEIRA (OAB 290441/SP), MARINA CONCEIÇÃO CERVEIRA DE ALMEIDA (OAB 228392/SP), MARISA RELVA CAMACHO (OAB 103483/SP)

Processo 0020962-36.2003.8.26.0003 (003.03.020962-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Neya Leme da Silva - Vistos. Já temos resposta eletrônica nos autos. Ao item 2 de fls. 455. Int. - ADV: HORACIO XAVIER FRANCO NETO (OAB 236385/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0020962-36.2003.8.26.0003 (003.03.020962-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Neya Leme da Silva - Vistos. 1) Defiro o emprego do BACEN-JUD, na busca de endereços (fls. 454). 2) Com resposta eletrônica nos autos, a exequente deverá recolher a taxa concernente à ferramenta eletrônica deferida e manifestar-se em termos de prosseguimento. Em caso de inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: HORACIO XAVIER FRANCO NETO (OAB 236385/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0022170-74.2011.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Edison Alberto Maiorano Coelho - CARLOS ALBERTO FERREIRA GARCIA - - Antonio Jose Ferreira Garcia - - Selma Gatto Teixeira - Dalmacia Gatto Teizeira e outros - Vistos. 1) Indefiro o requerimento de intimação por e-mail, pois descabe a via eletrônica neste caso. Não poderíamos impor multa ao devedor, caso ele deixasse passar em branco o prazo de 05 dias, sem válida intimação. 2) Reposicione-se Edison em 05 dias. 3) Na inércia do exequente, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SYLAS RIBEIRO (OAB 20431/SP), JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 71085/SP), EDMILSON MENDES CARDOZO (OAB 73254/SP)

Processo 0022271-14.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Santa Cruz II - Vinícius Marcus Severo da Costa - - Yone Tavares da Costa - José Márcio do Valle Garcia - José Márcio do Valle Garcia - Vistos. 1] Até aqui, ninguém impugnou o pedido do Condomínio (item 2 de fls. 468; petição de fls. 478; certidão de fls. 480). Ouça-se o Ministério Público (parte final do item 2 de fls. 468). Caso também o "Parquet" não se oponha ao pleito do Condomínio, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente (valor de fls. 445/447). 2] Após integralmente cumprido o item anterior, todos serão intimados a dizer, no prazo comum e improrrogável de cinco dias, sobre o pleito do arrematante (fls. 467 e 474/476). Em seguida, ouviremos o Ministério Público sobre o requerimento do arrematante. Por fim, os autos serão conclusos (inclusive para deliberação sobre a transferência de verba remanescente ao Juízo da Família e das Sucessões). Int. - ADV: ARISMAR MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 261880/SP), JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA (OAB 32168/SP), JOSE THOMAZ MAUGER (OAB 75836/SP)

Processo 0022686-80.2000.8.26.0003 (003.00.022686-9) - Execução de Título Extrajudicial - Maria América França Rocha - Apf Engenharia Ltda - - Hamilton Luiz Ahualli - - Maria Consuelo Spirandelli Ahualli - Vistos. Fls. 207 e ss.: informe a Sra. Escrivã e renove-se a conclusão dos autos. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: NANCY DE PAULA SALLES (OAB 53418/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 0022990-25.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LAURO ROCHA YAMANE - Estilo Policarbonato e Vidro EPP - Vistos. Diante da certidão cartorária de fls. 82, assino 05 dias para o autor trazer print de andamento atualizado da carta precatória. O documento pode ser obtido na Internet. Na inércia de Lauro, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1°, do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP)

Processo 0023264-86.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Wellington Cavalcante Macedo - Banco Itaucard S.A. - Vistos. A sentença transitou em julgado. Venha memória de cálculo, se houver interesse no início da fase de cumprimento (verba sucumbencial imposta a fls. 73). Na inércia do banco, aguarde-se provocação em arquivo, oportunamente. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0023454-49.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - Marisa de Oliveira Cesar - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. 1) Defiro o levantamento, por Marisa da quantia espontaneamente depositada pela TAM. 2) Subam

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, pois a apelação da autora está contra-arrazoada. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARTINHA BENEDITA GOMES DE ALMEIDA (OAB 296867/SP)

Processo 0023948-11.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Garden Engenharia e Empreendimentos Ltda - Felipe Provenzano Ramos de Oliveira - - Evaldo Tadeu de Oliveira - - Maria Tomásia Provenzano Ramos de Oliveira - Vistos. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 46. Se os 30 dias passarem em branco, cobre-se o Sr. Oficial de Justiça. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH (OAB 252192/SP), CLAUDIO MANOEL ALVES (OAB 44785/SP)

Processo 0024174-16.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Já temos resposta eletrônica nos autos. Ao item 3 de fls. 50. Int. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0024174-16.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. 1) Indefiro o pretendido bloqueio, com base no seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA. Não localização do bem. Pretensão de oficiar ao DETRAN para bloqueio judicial do veículo. Descabimento. Não incumbe às instituições que cuidam da segurança pública atuar como agentes de interesse privado. Recurso desprovido" (TJSP - Agravo de instrumento n. 0098898-68.2011.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, j. 11/10/2011, rel. o culto Desembargador GILBERTO LEME). 2) Na busca de endereços da ré, defiro apenas o emprego do BACEN-JUD. 3) Com resposta eletrônica nos autos, a Aymoré terá 05 dias improrrogáveis para recolher despesas de condução suficientes para diligenciarmos em todos os endereços. 4) Na inércia da autora, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1º, do CPC. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0024582-75.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - José Horta da Cruz - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1) Expeça-se mandado de levantamento em favor de José (fls. 382). 2) Expeça-se mandado de levantamento em favor do Bradesco (valor depositado em razão da perícia). 3) Arquivem-se os autos com baixa no Distribuidor (fase de conhecimento encerrada; execução forçada nem ao menos teve início). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), AFONSO MODELLI (OAB 103491/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 0024862-75.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - A. Lopes Trivinho - - Alexandre Lopes Trivinho - Vistos. Certidão cartorária de fls. 64: em 05 dias, traga o Itaú um print de andamento atualizado da carta precatória. O documento pode ser obtido pela Internet. Na inércia do banco, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0024907-79.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Silvano Carrete Pajaro - João Alves Barbosa ME - Vistos. Voltem os autos conclusos com a resposta de João ou certidão de decurso do prazo para tanto (v. fls. 36 - certidão de citação). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CIRO SILVEIRA (OAB 53427/SP)

Processo 0025052-72.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício das Magnólias - Gabriela Gonçalves Alvarenga - Caixa Econômica Federal - Vistos. 1) Fls. 142/143: anote-se. 2) Diante da certidão cartorária de fls. 144, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SILMARA REGINA VINCRE TEIXEIRA (OAB 177857/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP)

Processo 0025477-02.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Trend Fairs e Congresses Operadora de Viagens Profissionais Ltda - AGL Personale Passagens e Turismo Ltda - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO (OAB 151821/SP), MARIA INEZ DA SILVA INACIO (OAB 55985/SP)

Processo 0026349-80.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - G. I. de R. H. LTDA E. - - M. S. S. - - P. C. dos S. - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. 1] Nem mesmo em tese poderia ordenar-se a reunião destes embargos com o processo que tramita em São Caetano do Sul, pois aquele feito já foi sentenciado (fls. 81/82). Tampouco há base para o sobrestamento destes embargos, à espera da solução daquele processo, valendo anotar que o ilustre Juiz da Comarca vizinha considerou o Grupo Inova, Patrícia e Marcos carecedores da ação e, portanto, aplicou o art. 267, VI, do Código Buzaid (fls. 82). Em suma, prosseguiremos normalmente nesta sede, independentemente do processo cujo extrato de andamento se encontra a fls. 81/82. 2] Defiro a prova técnica desde cedo requerida pelos embargantes (fls. 16 - petição inicial), nomeio para conduzi-la o Contador Anthero Delgado Lopérgolo e assino 05 dias comuns e improrrogáveis para: a) as partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos; b) os embargantes recolherem R$ 3.100,00 a título de honorários periciais provisórios. FIQUEM ATENTOS O GRUPO INOVA, MARCOS E PATRÍCIA: se a verba salarial não for recolhida no quinquídio, avançaremos sem perícia e não lhes será dado, mais tarde, queixar-se de cerceamento da atividade probatória (falta base para inversão do onus probandi e, ainda que assim não fosse, tal não conduziria à inversão do ônus de antecipar salários periciais - orientação do STJ). 3] Sem prejuízo do item anterior, cientifiquem-se os três embargantes do teor da impugnação oferecida pelo banco (fls. 173 e ss.). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), ANA CAROLINA LATTARO DE PAULA (OAB 280195/SP)

Processo 0026807-97.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Mayumi Kikuchi Cadiz - Marisa Ichimura - Vistos. Expeça-se mandado de constatação e (se confirmado o abandono) imissão da autora na posse do imóvel. A parte deverá contactar o Oficial de Justiça, não o contrário. Se imóvel está abandonado, não será preciso força policial. Autorizo arrombamento com as cautelas e formalidades de praxe. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CLAUDIO HIRATA (OAB 197340/SP), PAULO SHIROSHI SAWAGUCHI (OAB 94109/SP)

Processo 0026881-54.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condomínio Edifício Villa Di Brindisi - Marianne Macedo e outros - Certifico e dou fé que o mandado foi juntado aos autos, ficando o autor/exequente intimado pela imprensa, na pessoa de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em cinco dias. Certidão: ("dirigi-me ao endereço: Rua São Wenceslau 11 apto. 124, Vila Guarani, nos dias 28/11/13 às 7:10 hs, 5/01/14 às 10:55 hs, e aí sendo CITEI Marianne Macedo (RG nº 26191304-3) a qual de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no mandado. Certifico ainda que deixei de citar Luciana Macedo e Paulo Roberto Macedo em virtude de ter sido informada pela Sra. Marianne Macedo que os mesmos são seus irmãos e não residem nesse endereço"). - ADV: ALESSANDRA NEVES DIAS (OAB 182736/SP), MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA (OAB 154300/SP)

Processo 0027199-71.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA - PAULA CRISTINE DE OLIVEIRA - Vistos. 1] Após o pronunciamento da nobre Defensora Pública (fls. 89), ad cautelam, empregamos o Bacen-Jud em busca de endereços de Paula e diligenciamos sem êxito, por mandado (vide fls. 91/107). Como se

vê de fls. 2, 93, 105 e 107, agora esgotamos as tentativas em todos os endereços constantes nos autos, inclusive aquele obtido eletronicamente. A citação editalícia (fls. 81) não se ressente de vício algum. A EXECUÇÃO PODE E DEVE PROSSEGUIR. 2] Requeira a Turnet em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. (a Dra. Defensora Pública, pessoalmente). - ADV: TIAGO SANTOS MELLO (OAB 239994/SP)

Processo 0027657-54.2013.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO - Vistos. Já temos resposta eletrônica nos autos. Ao item 2 de fls. 28. Int. - ADV: EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 0027657-54.2013.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO - Vistos. 1) Fls. 26: defiro o BACEN-JUD na busca de endereços do réu. 2) Com resposta eletrônica nos autos, a autora terá 05 dias improrrogáveis para recolher despesas de condução suficientes para diligenciarmos em todos os endereços obtidos. 3) Na inércia da Sociedade, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1°, do CPC. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP)

Processo 0027901-51.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Gislaine Lidonis Romão Pereira - Amico Saúde LTDA - Vistos. 1) Expeça-se mandado de levantamento em favor de Gislaine (fls. 432). 2) Defiro os 15 dias requeridos pela Amico (fls. 431). Se o prazo passar em branco, requeira Gislaine. Observo que a quinzena É improrrogável. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO (OAB 23940/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP)

Processo 0027977-07.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Carla Gomes de Souza Lima - Vistos. 1) Indefiro o pedido de levantamento, pois a executada ainda não foi nem mesmo citada. 2) Cinco dias improrrogáveis para o Santander requerer em termos de CITAÇÃO de Carla. 3) Na inércia do banco, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0028239-54.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Diante da certidão de fls. 48, manifeste-se a Sabesp em 03 dias. Na inércia, voltem conclusos. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0028239-54.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. 1) Indefiro o requerimento de fls. 44vº, diante da certidão do Oficial de Justiça (fls. 40). 2) Autorizo o emprego do BACEN-JUD, na busca de endereços de Maria Alice. 3) Com resposta nos autos, a SABESP terá 05 dias improrrogáveis para recolher despesas de condução suficientes para diligenciarmos em todos os endereços obtidos. Se não o fizer, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1°, do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0028241-24.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - SONIA REGINA FERNANDES DE BARROS - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1) Chamando atenção para a decisão de fls. 29 e a certidão de fls. 33, indefiro a gratuidade requerida por Sonia. 2) Dez dias improrrogáveis para a Assistente de Gestão de Políticas Públicas recolher as custas inicias. 3) Voltem os autos conclusos logo após o decêndio, com ou sem recolhimento da taxa judiciária. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0028719-32.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JAD TÁXI AÉREO LTDA - Serasa S.A. - Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$ 1.500,00, corrigidos a partir desta data (art. 20, § 4º, do CPC). P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$731,87(valor singelo) e R$741,12 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ.São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIO EL KALAY (OAB 224583/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0028851-89.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - João Maria dos Passos Carvalho - Elfrieda Ursula Stockl - Vistos. 1) Diante de fls. 6 e 7, indefiro a petição inicial dos embargos (art. 267, I, c/c o art. 284, par. único e art. 598, todos do Código de Processo Civil). 2) Ainda por conta de fls. 6 e 7, indefiro a gratuidade requerida por João. 3) Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$96,85(valor singelo) e R$96,85 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: HELIO EDUARDO RODRIGUES (OAB 166220/SP), MARCELO ARANHA DE ARAUJO (OAB 192022/SP), JOAO NOVAIS MARQUES (OAB 122979/SP)

Processo 0029625-27.2010.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Itaú Seguros S/A - Ceva Freight Management do Brasil Ltda - - Transportadora Rodo Import Limitada - Vistos. 1] Fls. 668 e ss.: diga RODO IMPORT sobre o pedido de levantamento formulado pela seguradora. Deliberarei sobre o tema DEPOIS que for efetivada a transferência (Campinas - fls. 665). 2] Quinze dias improrrogáveis para CEVA proceder ao depósito judicial dos R$ 111.419,61 indicados a fls. 670. Caso queira oferecer impugnação, CEVA poderá fazê-lo nos 15 dias seguintes ao depósito, independentemente de intimação específica. Até que se esgote a quinzena para eventual impugnação, a Itaú Seguros NADA levantará do valor depositado pela CEVA. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP), LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (OAB 147987/SP), FERNANDO RIBEIRO KEDE (OAB 215410/SP), WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)

Processo 0029669-41.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Honda S/A - Romulo Fábio Rodrigues - Vistos. 1) Diante da desistência manifestada a fls. 42, extingo o processo com base no art. 267, VIII, do CPC. 2) Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, pois não houve qualquer restrição ou bloqueio por ordem judicial. 3) Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Distribuidor. P. R. I. Certifico mais, em cumprimento a Lei 11.608, de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$693,25(valor singelo) e R$702,02 (valor corrigido) - Cód. 230 - Guia GARE, e o valor do porte de remessa e retorno dos autos, conforme Prov. 833/2004, é de R$29,50 (01 volume) - Cód. 110-4 - FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0030269-62.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Mara Gislane Conceição do Nascimento - - Gabriela Conceição Nascimento - - Davi Gabriel Conceição do Nascimento - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. 1) Diante de fls. 81 e 82, defiro gratuidade aos autores. Anote-se. 2) Adotado o rito comum ordinário, cite-se a TAM com advertência legal. Resposta em 15 dias. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ALEKSANDER MENDES ZAKIMI (OAB 140445/SP)

Processo 0032868-08.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Carlo Alberto Asinari Sigray Di San Marzano - Vistos. 1) Desentranhe-se/adite-se o mandado (fls. 140). 2) Fls. 141: o interessado deverá contactar o Oficial de Justiça, não o contrário. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RICARDO

RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 0100842-67.2009.8.26.0003 (003.09.100842-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Elevadores Otis Ltda - Condomínio Edifício Mianos - Condomínio Conjunto Zarvos e outro - Vistos. Diante da certidão cartorária de fls. 563, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ADILSON ROBERTO RAVENNA ATTINI (OAB 106671/SP), THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 113791/SP), IVAN DE OLIVEIRA MURASSAWA (OAB 118587/SP), VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP), DANIELLA ROMANI (OAB 181258/SP), ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 254225/SP)

Processo 0105120-90.2009.8.26.0010 (010.09.105120-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Teresinha Gessulli Rangel - Telecomunicações de São Paulo - Telesp - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: HERMES PEREIRA JUNIOR (OAB 221387/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0105127-74.2007.8.26.0003 (003.07.105127-2) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Diante da certidão de fls. 242, manifeste-se a Sabesp em 03 dias. Na inércia, voltem conclusos. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0105127-74.2007.8.26.0003 (003.07.105127-2) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. 1) Fls. 238vº: indefiro, diante da certidão lavrada por Oficial de Justiça (fls. 234). 2) Autorizo o emprego do BACEN-JUD de endereço (Chen). 3) Com resposta eletrônica nos autos, a SABESP terá 05 dias improrrogáveis para recolher despesas de condução suficientes para diligenciarmos em todos os novos endereços obtidos eletronicamente. Na inércia da autora, cumpra-se, oportunamente, o art. 267, § 1º, do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0105158-60.2008.8.26.0003 (003.08.105158-4) - Procedimento Ordinário - Ricardo Amora Oltemann - Tim Celular S/A - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando o autor intimado, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP), EDUARDO DIAS DE MELO (OAB 252809/SP)

Processo 0107272-06.2007.8.26.0003 (003.07.107272-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Trianon Ii - Arnaldo Malzahn - Vistos. Defiro o requerimento de suspensão formulado pelo Condomínio (fls. 154). Dado o longo período, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP), HORACIO XAVIER FRANCO NETO (OAB 236385/SP)

Processo 0108640-79.2009.8.26.0003 (003.09.108640-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Lilian Aparecida Bacco Irgang - Vivo S/A - - Tim S/A - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), CARINE CRISTINA FUNKE MURAD (OAB 249928/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP)

Processo 0110625-83.2009.8.26.0003 (003.09.110625-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Maria Izabel Rizzo - Itaú Seguros S/A - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando o patrono da autora intimado, através do DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARIO CESAR AMARO DE LIMA (OAB 309125/SP)

Processo 0111435-63.2006.8.26.0003 (003.06.111435-0) - Monitória - Pagamento - Antonio Fernandes Tavares - Fernando Ribeiro Félix - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao mandado nº 003.2013/038318-3, em virtude do autor não ter fornecido os meios necessário para realização da medida. Assim sendo devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins) - ADV: LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), FERNANDA TAVARES (OAB 162021/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0111710-07.2009.8.26.0003 (003.09.111710-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Renato da Cruz Olmedo - Itaú Unibanco S/A. - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando as partes intimadas, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: ARIANNA PALERMO (OAB 253821/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 0115021-06.2009.8.26.0003 (003.09.115021-6) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Francisco Carlos da Silva - - Easier Informática Ltda - Winand Serviços em informática Ltda - Vistos. Certifique a digna Serventia se os sócios permaneceram em silêncio (v. fls. 411). Logo em seguida, renove-se a conclusão dos autos, inclusive para apreciação da impugnação de fls. 421 e ss.. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP), MAIARA CANGUÇU MARFINATI (OAB 273159/SP), GLAUCIA JORGE DAL MONTE FOMIN (OAB 270310/SP)

Processo 0116980-46.2008.8.26.0003 (003.08.116980-1) - Procedimento Ordinário - Pedro Paulo Nicolau Samaan - - Karina Nicolau Samaan - - Sérgio Paulo Samaan - - Sérgio Paulo Samaan Filho - Bradesco Vida e Previdência S/A - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES (OAB 112493/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), TATIANE MARCHETTI CILLO (OAB 242708/SP)

Processo 0119795-79.2009.8.26.0003 (003.09.119795-6) - Procedimento Sumário - Maria Rosa da Silva - - Ana Rosa da Silva - Itaú Seguros S/A - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN (OAB 139330/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0215613-10.1999.8.26.0003 (003.99.215613-3) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Condomínio Edifício Anna Bolena - Bienal Imóveis Administração de Condomínio S/c Ltda - - Regina Fátima Zagari Saldanha Anicézio - Jorge Otsuka e outro - Jennifer de Lucena Sanchez - Vistos. Intime-se o nobre Perito, via fone, para que em 05 dias se manifeste sobre fls. 1.768 (Santander) e 1.795 (Itaú). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FERNANDO RICARDO LEONARDI (OAB 173013/SP), WILSON MEGDA DE SOUSA (OAB 287290/SP), CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP), NAIR ZAVATINI (OAB 112726/SP), LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP), OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 144200/SP), GAMEM ALE (OAB 52067/SP), ROSMEIRE GOUVEA DA ROCHA FURTADO (OAB 114556/SP)

Processo 0217913-81.1995.8.26.0003 (003.95.217913-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Elekeiroz do Nordeste Industria Quimica S.a. - Masayuki Uegama - Guia de levantamento encontra-se assinada, ficando a autora intimada, através de seu patrono, pelo DJE a providenciar a retirada, em cinco dias - ADV: RICARDO TADEU ROVIDA SILVA (OAB 126958/SP), OSVALDO DE JESUS PACHECO (OAB 44700/SP), TARSILA COSTA DO AMARAL (OAB 225890/SP)

Processo 0605514-95.2008.8.26.0003 (003.08.605514-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Lumen

Vita S/C Ltda - Maria Luísa Neves - Vistos. Defiro a suspensão requerida pelo Instituto (fls. 405). Aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), CARLOS HENRIQUE ACIRON LOUREIRO (OAB 126530/SP)

Processo 1006343-35.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - NOVO CONCEITO COM. DE ROUPAS LTDA - Vistos. Se a exequente não se manifestar sobre o resultado do INFOJUD até o próximo dia 21, terça-feira, aguarde-se provocação em arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO FRESCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA GANEF MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 0000567-71.2013.8.26.0003 - Monitória - Compromisso - Katia Bocci - Fls. 141: diante da citação editalícia ocorrida na fase de conhecimento somado ao recolhimento, determino o bloqueio de eventuais ativos financeiros e pesquisa de bens passíveis de penhora/arresto da parte vencida por meio dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Fls. 145: por gentileza, esclareçam as partes em igual prazo. INt - ADV: DÉCIO NOGUEIRA (OAB 242566/SP), PRISCILA SIMARA NOVAES (OAB 222039/SP)

Processo 0001780-49.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Ildefonso Ribeiro da Silva - Vistos. Ante a minuta retro, na qual consta valor irrisório, solicitei o desbloqueio. Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD. Int. - ADV: LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES (OAB 199034/SP)

Processo 0002359-60.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - José Edison Baradel - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 151,35), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias. 2) Providencie o exequente o necessário para intimação do executado sobre a constrição realizada, devendo na mesma oportunidade requerer em termos de prosseguimento, considerando que este juiz está cadastrado no sistema INFOJUD/RENAJUD/ARISP, e havendo pedido neste sentido, ficarão tais medidas condicionadas ao recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Prov. 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 do CSM (guia FEDTJ cód. 434-1 - R$11,00 por CPF/CNPJ e ÓRGÃO a ser consultado). Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 85630/SP)

Processo 0003060-21.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Claudio Kendi Ayabe - Fls. 157/191: cumpra-se o v. Acórdão (fls.183/188). Diante da não concessão de efeito suspensivo (fls. 134), expeça-se guia de levantamento de importância bloqueada em favor do Banco-exequente. Com efeito, decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da retirada da guia de levantamento, sem qualquer providência ou requerimento do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. Int - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), EVANDRO VICENTE DE SOUZA (OAB 46251/PR), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0004571-25.2011.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Itaú Unibanco S/A - Pércio Aparecido Franco - Fls. 264: diante da manifestação da parte vencida, dou por extinta a fase de cumprimento do julgado (ou do acordo) pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inc. I do Cod. Proc. Civil. Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, arquivando-se o feito. Comunique-se. Não é caso de devolução do preparo porque o recurso foi formalizado após e durante a tramitação da apelação interposta. PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (valor singelo) e R$ 96,85 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), RODRIGO BRISIGHELLO MUNHOZ (OAB 189896/SP)

Processo 0004587-08.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 114: HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus regulares efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (art. 267, inc. VIII do Cod. Proc. Civil). Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, arquivando-se, comunicando-se. Oficie-se para desbloqueio do veículo, se requerido pela parte interessada. O ofício deverá ser retirado e encaminhado pela parte interessada no prazo de 10 dias. PRI - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0005129-94.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Conceição Cândido - Reginaldo Magalhães de Carvalho - Imobiliaria Nova Vida - Locatário - Fls. 389/390: DEFIRO, observando-se a gratuidade processual de que goza a parte vencida (Sistema INFOJUD) a qual sai intimada para retirada das guias expedidas pela serventia (vide decisão retro). Aguardem-se as informações da R.F. pelo prazo de 10 dias. Int - ADV: FABIO MONTANHINI (OAB 254285/SP), HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO (OAB 206961/SP), EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO (OAB 254271/SP), ROGERIO SILVA DE QUEIROZ (OAB 286346/SP)

Processo 0005439-32.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Wilson Donadio - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 75,91), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias. 2) No mesmo prazo, providencie o exequente o necessário para intimação do executado sobre a constrição realizada, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação. 3) Sem prejuízo, providencie a serventia as pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD. Após, intime-se. 4) Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ROSA MARIA EIRAS (OAB 221772/SP)

Processo 0005818-20.2011.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - JOSE JULIANO DOS SANTOS LISBOA e outro - Omni S/A Financiamento e Investimento e outro - Fls. 291/392: prematura o início da fase de cumprimento de sentença em face das apelações interpostas as quais foram recebidas no duplo efeito (fls. 263 e 278). Ante o exposto, determino o desentranhamento da petição, devolvendo-a ao advogado subscritor. SUBAM. INT - ADV: SANDRA LATORRE (OAB 163095/SP), LUIZ CARLOS DE SOUZA (OAB 75944/SP), EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Processo 0005919-10.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Ante a minuta de endereço, ciência ao autor. Cumpra a d. Serventia com as pesquisas INFOJUD e SIEL. Após, intime-se o autor em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se por 30 dias e, oportunamente cumpra-se o artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0007101-31.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos.

Ante a minuta de endereço, ciência ao autor. Cumpra a d. Serventia com a pesquisa INFOJUD. Após, intime-se o autor em termos de prosseguimento. Na inércia, oportunamente ao arquivo. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0007271-03.2013.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fls. 240: diante do recolhimento, determino a pesquisa de endereço por meio do Sistema INFOJUD/BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Para maior celeridade, expeça-se alvará para o fim pretendido pelo(a) requerente que poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão público (Junta Comercial do Estado de São Paulo, SERASA, SPC, empresas de telefonia etc.) que mantenham registros/informações sobre endereços da parte requerida. As respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela pessoa jurídica ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Com efeito, DEFIRO o prazo de 60 dias para o(a) requerente indique o endereço do(a)(s) ré(u)(s). Se decorrido o prazo e nada for requerido, intime-se para fins do artigo 267, inc. III do Cod. Proc. Civil, uma vez que até a presente data a parte interessada não providenciou a citação da(o)(s) ré(u)(s), ato que lhe incumbe e indispensável para se estabelecer a relação jurídico processual. Int - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 0007328-55.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 185/186 e 189: diante do recolhimento, determino nova tentativa de bloqueio de eventuais veículos e pesquisa de endereços dos executados por meio dos Sistemas RENAJUD e BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Se infrutíferas as tentativas, após intimação por meio de ato ordinatório, aguarde-se provocação em arquivo, permanecendo SUSPENSA a execução diante da inexistência de bens passíveis de penhora (artigo 791, inc. III do Cód. Proc. Civil), sem que corra prescrição (TJSP - Apelação com Revisão n. 990.09.312018-6, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 21/01/2010, rel. Desembargador GILBERTO DOS SANTOS; Agravo Regimental n. 990.09.229839-9/50000, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2010, rel. Desembargador MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO; Agravo Regimental n. 991.09.047295-1/50000, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 09/12/2009, rel. Desembargador VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR). Durante o período de suspensão do processo, caso deseje fazer tentativas por seus meios, a parte exequente poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão (Junta Comercial do Estado de São Paulo, empresas de telefonia etc.) para obter os(as) registros/informações sobre endereços e ativos da parte executada. Se necessária autorização do juízo, valerá como tal uma cópia desta decisão, extraída do Diário da Justiça Eletrônico (apenas pesquisa de bens/ativos/endereços, devendo as respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela entidade ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Int - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), NATHALIA VIÉGAS INCONTRI DE TOLEDO (OAB 190069/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), JULIANA MAGALHÃES DE MORAES BARROS MOUTINHO (OAB 203520/SP)

Processo 0007676-73.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ROBERTO PASCHOALINI SILVA e outro - Viagens Cvc Tur Ltda - Diante da manifestação retro (fls. 151), somado ao depósito de fls. 159), dou por extinta a fase de cumprimento do julgado pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inc. I do Cod. Proc. Civil. Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, expedindo-se guia de levantamentos (fls. 159) em favor da parte vencedora, e, em seguida, arquivando-se o feito. Comunique-se. PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (valor singelo) e R$ 96,85 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), RENATO CASTANHO LOPES (OAB 312139/SP)

Processo 0007912-88.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Fls. 97/98: diante do recolhimento, determino nova tentativa de bloqueio de eventuais ativos financeiros e pesquisa de bens passíveis de penhora/arresto do(a) executado(a) por meio dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Int - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0008530-33.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Aparecida de Jesus Fausto - Ante a certidão de fls. 129, dê a parte vencedora início à execução do julgado, apresentando a memória discriminada do débito e diligência(s) do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo em termos de prosseguimento. Se decorrido o prazo, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido (art. 475-J, §5º, Cód. Processo Civil) Int. - ADV: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB 328579/SP)

Processo 0010487-06.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Abílio José dos Santos Neto - Em face da certidão retro, DEFIRO o prazo de 90 dias para o(a) requerente indicar o endereço do réu ou localização do bem. Se decorrido o prazo e nada for requerido ou providenciado, intime-se para fins do artigo 267, inc. III do Cod. Proc. Civil, uma vez que até a presente data a parte interessada não providenciou o cumprimento da liminar e consequente citação da(o) ré(u), atos que lhe incumbem e indispensáveis para se estabelecer a relação jurídico processual. Int - ADV: ADJAIR SANCHES COELHO (OAB 273415/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE

Processo 0010570-22.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Ryoei Sangyo do Brasil Indústria e Comércio Ltda e outros - Fls. 394: todas as diligências requeridas estão ao alcance do exequente, ou seja, não dependem da intervenção deste juízo. Apresente o exequente as matrículas atualizadas dos imóveis, as certidões fiscais municipais e as informações existentes na JUCESP no prazo de 60 dias. Com efeito, decorrido o prazo sucessivo de 60 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. Int - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS (OAB 140060/SP)

Processo 0010636-02.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAÚ UNIBANCO S/A - Fls. 194: DEFIRO. Contudo, decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. INt - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0010713-11.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ana Angélica Manhani - TAM - Linhas Aéreas S/A - Fls. 220/222: intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado constituído, OU, pessoalmente, pelo correio, se não houver advogado constituído, para que pague a importância de R$ 11.134,63, no prazo de 15 dias. Se presente a segunda hipótese, recolha a parte vencedora a taxa necessária para intimação da parte vencida pelo correio no prazo de 10 dias. Efetuada a intimação, na inércia da parte vencida em providenciar o pagamento da quantia fixada no provimento condenatório, acrescentarei a multa de 10% (artigo 475-J do Cód. Proc. Civil) na memória discriminada do débito já apresentada

pelo(a) exeqüente. Havendo requerimento da parte vencedora com o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo sucessivo de 10 dias, contados da data do decurso do prazo para pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação; ressaltando-se que, caso o Sr. Oficial de Justiça não possa proceder, por depender de conhecimento especializado, a avaliação será feita por avaliador nomeado pelo Juízo. Realizada a penhora, independentemente de avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, se constituído (pelo D. Oficial), ou, pessoalmente, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (artigo 475-L do Cód. Proc. Civil). Havendo interesse da parte vencedora, após o decurso do prazo para pagamento, nos termos dos ProvimentosCSM nº 1826/2010 e 1864/2011, e dos ComunicadosCSM nº 1828/2010 e 170/2011, providencie o(a) parte interessada, para atendimento de seu requerimento dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, o recolhimento do valor destinado aos custos do serviço de impressão de documentos nestes envolvidos (I R$ 11,00 por CPF/CNPJ, e por pesquisa em cada órgão). Decorrido o prazo, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MÔNICA GALLOTI LONGO SCHMIDT (OAB 235079/SP)

Processo 0010961-40.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Comodato - Joyce Sanches - Fls. 142: a apelante não é beneficiária da gratuidade processual e sequer comprova a interposição do A.I., assim como a concessão de efeito suspensivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 519 do Codigo de Processo Civil, JULGO DESERTA a apelação interposta, pois a apelante deixou de efetuar o preparo no prazo legal. Certifique o Cartório, o trânsito em julgado da sentença, republicando-se a decisão de fls. 113. Int. - ADV: VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP), MARA CRISTINA DE SIENA (OAB 98220/SP), DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP)

Processo 0010965-77.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Banco Fiat S/A - Também recebo o recurso de apelação do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, feitas as anotações de praxe. Int. - ADV: EGLE CECCONI BORGES ROSSI PASCHOAL (OAB 154799/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0011281-90.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Santa Engracia - Diante da manifestação retro, dou por extinta a fase de cumprimento de sentença pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inc. I do Cod. Proc. Civil. Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, arquivando-se o feito. Comunique-se. PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (valor singelo) e R$ 96,85 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP)

Processo 0011681-12.2010.8.26.0003 (003.10.011681-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Servia Silva Salhani - Idelma Martuscelli Balieiro e outros - Fls. 193: manifeste-se a parte vencedora sobre o depósito realizado. Desde logo, expeça(m)-se guia(s) de levantamento da(s) importância(s) depositada(s) em favor da parte vencedora que deverá, no prazo sucessivo de 10 dizer, dizer se o acordo foi cumprido. Advirto que o silêncio equipar-se-á à concordância para fins de extinção do acordo pelo pagamento. INT. - ADV: DENIA CRISTINA PENILHA MARTINEZ (OAB 217954/SP), CLEUSA ABREU DALLARI (OAB 23222/SP), LORENA PEREIRA SANTIN (OAB 271317/SP)

Processo 0011917-90.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Marilyn Joanita de Souza Dias - Fls. 111/112: pretende a(o) embargante, por meio dos embargos de declaração, o reexame da sentença de fls. 99, sendo de todo impossível a utilização da via eleita para tal fim. In casu, não logrou apontar a(o) embargante qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença impugnada, pretendendo, na realidade, desvirtuar os embargos de declaração de sua função primordial que é a de sanar eventual deficiência no julgado, relacionada a omissões, contradições e obscuridades. Não se prestam, à toda evidência, ao reexame do decisum, como pretende. Como sabido, o S.T.J. tem firmado entendimento de que a concessão de efeito infringente aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente e quando inexistir outra forma recursal para a sua correção, não se prestando a sanar eventual “error in judicando” (EDREsp. nº 305.492/SC, DJU de 1.10.2001, da relatoria do Min. Edson Vidigal). A propósito, confiram-se os seguintes precedentes daquela E. Corte, no que interessam: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. INADIMPLÊNCIA. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS. I - Os embargos de declaração são recurso de natureza singular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, artigo 535), não se prestando a corrigir decisão supostamente errada, nem lhe sendo, em regra, característico o efeito modificativo. Omissis. (EDAGA nº 273.930/SP, DJU de 8.10.2001, da relatoria do Min. Castro Filho)”. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. ARTIGO 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. A regra disposta no artigo 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão, em raríssima excepcionalidade. Não se prestam a um reexame da matéria de mérito decidida no acórdão embargado. Embargos rejeitados. (EAREsp. nº 252.053/SE, DJU de 8.10.2001, da relatoria do Min. José Arnaldo)”. Tanto é verdade que não apresentou a “diferença” devida pela executada, mesmo após o levantamento da importância depositada nos autos para pagamento (por gentileza, vide fls. 87, 89 e 91). Posto isso, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a extinção da execução pelo pagamento (fls. 99). PRI - ADV: SIDNEY LAZARO DOS SANTOS (OAB 116214/SP), CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS FILHO (OAB 227987/SP)

Processo 0012447-60.2013.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E. N. A. M. C. - Considerando o parecer favorável do Ministério Público, bem como a prova documental apresentada pela(o) autor(a) que comprova; não há como negar a incidência do artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Assim, com fulcro no citado artigo, determino que se expeça mandado de retificação para a RETIFICAÇÃO das anotações requeridas pelo(a) requerente. Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, expedindo-se o(s) mandado(s) de retificação o(s) qual(is) deverá(ão) ser retirado(s) pela parte interessada no prazo de dez dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. PRI, ciência ao M.P. Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (valor singelo) e R$ 96,85 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: SARAH ELAYNE SOUZA DOS SANTOS (OAB 293985/SP)

Processo 0012710-63.2011.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Auto Posto Trevo Safari Ltda e outros - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Fls. 293/295: Nada a decidir. O agravo de instrumento já foi julgado, conforme decisão de fls. 285/290. Sem prejuízo, aguarde-se o prazo de fls. 291. Int. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), RICARDO SEIN PEREIRA (OAB 158598/SP)

Processo 0013272-38.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Cheque - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Francisco Soares de Lima Junior - Fls. 144: DEFIRO. Aguarde-se provocação em arquivo, permanecendo

SUSPENSA a fase de cumprimento de sentença diante da inexistência de bens passíveis de penhora (artigo 791, inc. III do Cód. Proc. Civil). Durante o período de suspensão do processo, caso deseje fazer tentativas por seus meios, a parte exequente poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão (Junta Comercial do Estado de São Paulo, empresas de telefonia etc.) para obter os(as) registros/informações sobre endereços e ativos da parte executada. Se necessária autorização do juízo, valerá como tal uma cópia desta decisão, extraída do Diário da Justiça Eletrônico (apenas pesquisa de bens/ativos/endereços, devendo as respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela entidade ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Int - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP), DAIRA MARTINS DE FREITAS FERRARI (OAB 287432/SP)

Processo 0013633-36.2004.8.26.0003 (003.04.013633-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - La Française IC Fund, SICAV-FIS - Jorge Luzio Matos Silva e outros - Fls.3.022/3.050: Ciência ao exequente da devolução da carta precatória, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da requisição formulada pelo Desembargador Relator Roberto Mac Cracken no Agravo de Instrumento nº 2070589-32.2013.8.26.0000, presto informações nesta data, conforme ofício infra. Int. - ADV: MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO (OAB 181070/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), KARINA GOLDBERG BRITTO (OAB 196284/SP), REGINA APARECIDA CANHEDO (OAB 101290/SP), IVAN VICTOR SILVA E SANTOS (OAB 146318/SP), DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (OAB 8204/DF)

Processo 0014667-31.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Banco Itaú S/A - Providencie a serventia a abertura do segundo volume a partir do presente despacho. Fls. 109/162: mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Não havendo informes sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao A.I., cumpra-se a decisão impugnada. À réplica no prazo legal. Int. - ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (OAB 179328/SP)

Processo 0014788-79.2001.8.26.0003 (003.01.014788-0) - Outros Feitos não Especificados - Banco Nossa Caixa S/A - Em face da certidão retro, decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0014824-04.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Fls. 79/80: DEFIRO. PROCEDA-SE a pesquisa por meio da ARISP. Anote(m)-se o(s) nome(s) do(a)(s) advogado(a)(s) indicado(s) para receber(em) intimação. Se infrutífera a pesquisa e decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do ato ordinatório de ciência, sem qualquer providência do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. Int - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0015496-46.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jose Ricardo Cumini - Banco Santander (Brasil) S/A - Fls. 197 e 199/200: Diante do depósito do valor devido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias concedido para tanto, JULGO EXTINTA a execução, pela satisfação integral do débito, nos termos do art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se guia(s) de levantamento da (s) importância(s) depositada(s) em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 120,00 (valor singelo) e R$ 126,70 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO (OAB 166475/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0015909-30.2010.8.26.0003 (003.10.015909-8) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Angelo Gamez Nunez - Fls: 196: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem qualquer providência, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANA PAULA SIMONI MARTINS (OAB 94127/SP)

Processo 0016064-28.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Banco Itaú BBA S/A - Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, feitas as anotações de praxe. Int. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 167903/SP)

Processo 0016639-36.2013.8.26.0003 - Despejo - Locação de Imóvel - Nivaldo Alves de Oliveira - Dê a parte vencedora início à fase de cumprimento de sentença, apresentando a memória discriminada do débito, no prazo de 10 dias (art. 475-B, “caput” do CPC). Se decorrido o prazo, sem qualquer providência do(a) parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int. - ADV: DANIELA MONTIEL SILVERA (OAB 221952/SP)

Processo 0017061-11.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 494,25; R$ 431,33), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias. 2) No mesmo prazo, providencie o exequente o necessário para intimação do executado sobre a constrição realizada, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação. 3) Sem prejuízo, providencie a serventia as pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se. 4) Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0017526-88.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 241: DEFIRO. Aguarde-se provocação em arquivo, permanecendo SUSPENSA a execução, diante da inexistência de bens passíveis de penhora (artigo 791, inc. III do Cód. Proc. Civil), sem que corra prescrição (TJSP - Apelação com Revisão n. 990.09.312018-6, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 21/01/2010, rel. Desembargador GILBERTO DOS SANTOS; Agravo Regimental n. 990.09.229839-9/50000, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2010, rel. Desembargador MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO; Agravo Regimental n. 991.09.047295-1/50000, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 09/12/2009, rel. Desembargador VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR). Durante o período de suspensão do processo, caso deseje fazer novas tentativas por seus meios, a parte exequente poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão (Junta Comercial do Estado de São Paulo, empresas de telefonia etc.) para obter os(as) registros/informações sobre endereços e ativos da parte executada. Se necessária autorização do juízo, valerá como tal uma cópia desta decisão, extraída do Diário da Justiça Eletrônico (apenas pesquisa de bens/ativos/endereços, devendo as respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela entidade ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0017740-11.2013.8.26.0003 - Monitória - Cheque - Oscar de Oliveira - Certidão retro: AGUARDE-SE por mais 15 dias. Decorrido o prazo retro, cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido. - ADV: AGUINALDO DO NASCIMENTO (OAB 185104/SP)

Processo 0017832-57.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Ana Claudia Ferreira Puglisi - Banco

Santander (Brasil) S/A e outros - Ante o exposto, com julgamento de mérito (art. 269, inciso I do Cód. Proc. Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONDENAR as rés solidariamente ao pagamento de R$ 8.000,00, por danos morais, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data (arbitramento - Súmula do 362 Cod. Proc. Civil), e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por força da sucumbência, condeno as rés, cada qual, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 20, pár. 3º do Código de Processo Civil). PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 160,00 (valor singelo) e R$ 160,00 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 88,50 (03 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), DEBORA GROSSO LOPES (OAB 140859/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), FABIANA MOREIRA SILVA (OAB 235371/SP), HORACIO XAVIER FRANCO NETO (OAB 236385/SP)

Processo 0019239-35.2010.8.26.0003 (003.10.019239-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. 1) Ante a minuta de endereço retro, manifeste-se em termos de prosseguimento. 2) Na inércia, oportunamente ao arquivo. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0019571-80.2002.8.26.0100 (000.02.019571-0) - Monitória - Pagamento - Ninaplastic Indústria e Comércio Ltda. - Norival Nellio Muzzetti Júnior - Fls. 817: DEFIRO. Expeça-se guia de levantamento em favor do Sr. Perito. Fls. 819/848: Digam as partes sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o(a) exequente poderá permanecer com os autos nos cinco primeiros dias, e, o(a) executado(a), nos cinco dias subsequentes. Manifeste-se o(a) exequente qual modalidade de expropriação deseja (artigo 647 do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias. Diga, ainda, se tem interesse no usufruto do imóvel, com imediata desocupação do imóvel pelos executados. Decorrido o prazo, sem qualquer providência do(a) exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Int. - ADV: KLEBER INSON (OAB 135366/SP), ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

Processo 0019976-33.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Reserva do Bosque - Vistos. Fls. 48/49: defiro as pesquisas de endereços do(s) requerido(s) por meio(s) dos Sistemas BACENJUD/INFOJUD/SIEL. Diante do recolhimento, determino que se proceda(m) a(s) pesquisa(s). Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Após, tornem para redesignação de audiência. Int. - ADV: ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (OAB 179328/SP)

Processo 0020747-11.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Santander (Brasil) S/A - Fls. 140/141: Prejudicado o encaminhamento da carta precatória, determino a sua devolução. Defiro as pesquisas por endereços da ré por meio(s) dos Sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, devendo o autor apresentar EM CARTÓRIO, no prazo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento das taxas respectivas (R$ 11,00 POR FERRAMENTA empregada e POR CPF consultado - Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD” - Prov. CSM 1.826/2010, Prov. CSM 1.864/2011 e Comunicado CSM 97/2010), caso deseje empregar as ferramentas mencionadas. Uma vez recolhidas as taxas e realizadas as pesquisas, aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 (dez) dias. Se decorrido o prazo e nada for requerido ou providenciado, intime-se para fins do artigo 267, inc. III do Código de Processo Civil, uma vez que até a presente data a parte interessada não providenciou o cumprimento da liminar e consequente citação da(o) ré(u), atos que lhe incumbem e indispensáveis para se estabelecer a relação jurídico processual. Int. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0020933-34.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 126: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem a juntada dos documentos pelo Banco requerido, aplica-se o disposto no artigo 359, “caput” do Cód. Proc. Civil. Após, com ou sem a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALDIR AUGUSTO (OAB 66986/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP), FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI (OAB 188117/SP)

Processo 0021609-79.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 2.254,46; R$ 940,06), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias. 2) No mesmo prazo, providencie o exequente o necessário para intimação do executado sobre a constrição realizada, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação. 3) Sem prejuízo, providencie a serventia as pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se. 4) Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: LARISSA RAMOS DE SOUZA (OAB 272927/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0021817-63.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Rodobens S/A - Trata-se de embargos de declaração (fls. 116/120) oferecidos por BANCO RODOBENS S/A, em face da sentença de fls. 103/113, oportunidade em que alega omissão quanto à possibilidade de cobrança de IOF sobre os valores em atraso do devedor. É o relatório. DECIDO. Não há omissão a ser declarada. Conforme restou claro da sentença de fls. 103/113, a única cobrança expurgada do saldo devedor foi a cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência em caso de inadimplemento. A cobrança do IOF, por sua vez, foi considerada legítima, e está dentro das condições contratuais aceitas pelo requerente. Logo, nenhum impedimento há à tal cobrança. Assim, diante da expressa menção à cobrança do IOF na sentença de fls. 103/113, não há qualquer omissão a ser declarada. Isso posto, REJEITO os embargos de declaração. Int. - ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP), ELISANGELA GIMENES MARQUES (OAB 296060/SP)

Processo 0021853-08.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 43/44: defiro. Contudo, nos termos dos ProvimentosCSM nº 1826/2010 e 1864/2011, e dos ComunicadosCSM nº 1828/2010 e 170/2011, providencie o(a) parte interessada, para atendimento de seu requerimento dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, o recolhimento do valor destinado aos custos do serviço de impressão de documentos nestes envolvidos (I -R$ 11,00 por CPF/CNPJ, e por pesquisa em cada órgão). Decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. INt - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0022001-19.2013.8.26.0003 - Monitória - Cheque - Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens LTDA - Fls. 42: DEFIRO. Desentranhe-se o mandado de fls. para cumprimento integral, observando-se o endereço declinado. Fls. 46/47: indefiro porque sequer ultrapassada a fase de conhecimento. Devolva-se oportunamente a taxa recolhida. INt - ADV: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196317/SP)

Processo 0022048-90.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Lojas Americanas S.A.

- Condomínio Shopping Center Plaza Sul - Vistos. À réplica, no prazo legal. Int. - ADV: CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (OAB 102090/SP), RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS (OAB 149284/SP), MARCIO ARAUJO OPROMOLLA (OAB 194037/SP), JARBAS ANDRADE MACHIONI (OAB 61762/SP)

Processo 0022174-43.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - MARCHAND CONTROLE DE ACESSOS E AUTOMAÇÃO LTDA - Em face da manifestação retro (fls. 128), constata-se que a parte interessada foi regularmente intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a saber, citação da parte contrária, ato processual que lhe incumbe e indispensável para se estabelecer a relação jurídico processual, deixando até a presente data de providencia-la. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, inc. III do Cod. Processo Civil. P.R.I e, certificando o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos independente de apresentação de cópias, e, arquive-se o feito, comunicando-se.Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 1.020,00 (valor singelo) e R$ 1.036,20 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: TÂNIA ELIZABETE AULER (OAB 51482/RS)

Processo 0022430-83.2013.8.26.0003 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - JUMABREU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP - ABC Pneus Ltda - Fls. 91/99: uma vez reconhecida a conexão, não cabe à este juízo qualquer manifestação sobre as matérias arguidas pela embargante. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos. Cumpra-se a decisão de fls. 276/278. Int - ADV: DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP), RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 0023260-35.2002.8.26.0003 (003.02.023260-0) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Portuguesa de Desportos - Camões Salazar da Cruz Assunção - Fls. 503: DEFIRO, cabendo a própria parte interessada a retirada e encaminhamento do ofício no prazo de 10 dias, contados do ato ordinatório. Decorrido o prazo, sem qualquer providência da parte interessada, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int - ADV: JULIO FLAVIO PIPOLO (OAB 70040/SP), ANA CARLA SANTANA TAVARES (OAB 240231/SP), VALDIR ROCHA DA SILVA (OAB 155217/SP)

Processo 0023282-10.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VITA - Fls. 76: HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado, para que produza seus regulares efeitos e, como conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Homologo também a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 0023458-86.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls. 64/74 e documentos: ainda que alguns julgados o estendam à pessoa jurídica, o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Para pessoa jurídica é indispensável prova. Relativamente à pessoa jurídica, não milita a presunção de veracidade do estado de pobreza, afirmado mediante mera declaração do interessado, prevalecendo a exigência constitucional de sua comprovação. É o que está escrito na norma constitucional que assegura a assistência jurídica integral e gratuita “aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A presunção de miserabilidade prevista na Lei nº 1.060/50 não alcança as pessoas jurídicas de direito privado, aforas as sociedades pias ou filantrópicas, sendo imprescindível que a pessoa jurídica, ao pretender o benefício da gratuidade da justiça, demonstre a sua condição de necessitada. Neste sentido os seguintes julgados: “JUSTIÇA GRATUITA - Pessoa jurídica - Não cabimento. O benefício da gratuidade não se estende às pessoas jurídicas, salvo às entidades, pias e beneficentes sem fins lucrativos” (Apelação Cível nº 270.344-2 - TJSP)”. A propósito, a empresa-executada também não comprova, por meio de balancetes e/ou extratos de suas movimentações bancárias, a impossibilidade momentânea de pagamento das custas, o que impede o diferimento do recolhimento ao final. Neste sentido, a jurisprudência paulista: “Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Pessoa jurídica (Banco) - Indeferimento - Pessoa jurídica de direito privado com fim lucrativo que, apesar de estar em regime de falência, deve arcar com as custas e as despesas do processo - Aplicação dos artigos 2º, parágrafo único, e 4º, “caput”, da Lei nº 1060/50, c.c. o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal - Recurso improvido. CUSTAS - Ação monitória - Diferimento do seu recolhimento para o final da demanda - Inviabilidade, nos termos do artigo 5º, I/IV, da Lei Estadual nº 11608/2003, que elenca, de forma taxativa, as ações, nas quais é possível o diferimento do pagamento das custas ao final, não incluindo a ação monitória - Recurso improvido. (TJSP - AI nº 7.072.110-7 - São Paulo - 13ª Câmara de Direito Privado - Relator Zélia Maria Antunes Alves - J. 08.11.2006 - v.u)”. A propósito, a natureza da ação (execução), o título executivo, a existência de bens e a qualidade de sócios dos demais executados demonstram que eles (pessoas físicas - executados) possuem capacidade econômica para suportarem as despesas do processo, razão pela qual também INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Ante o exposto, providencie(m) o(a)(s) executados o recolhimento das custas devidas ao Estado, conforme lei n. 11.608 de 29/12/03, bem como a contribuição devida à carteira de previdência dos advogados no prazo de 10 dias. Em igual prazo, regularizem a procuração (fls. 57), outorgada por apenas um executado, sob pena do disposto no artigo 37, par. Único do CPC. Prossiga-se normalmente a execução. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 0023612-07.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ânderson Félix dos Santos - Banco Itaú - Fls. 221/223: procede a omissão apontada a qual deve ser deferida em razão do provimento declaratório obtido pela parte vencedora. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para determinar a exclusão das anotações lançadas em seu nome nas empresas de proteção ao crédito (SCPC e SERASA). Caberá, contudo, à própria parte vencedora a retirada e encaminhamento dos ofícios no prazo de 10 dias. PRI - ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), MARIO SERGIO FERREIRA DA SILVA (OAB 275522/SP)

Processo 0023752-41.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Ante a minuta retro, na qual não consta nenhum valor para bloqueio, cumpra a d. Serventia com as pesquisas por meio do INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0025588-49.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fernanda Silva de Sousa de Oliveira - Portocred S/A - À réplica, no prazo legal. Int. - ADV: ZAQUEU DA ROSA (OAB 284352/SP), CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)

Processo 0026264-94.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 1.072,95; R$ 7.339,94), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias. 2) Providencie o exequente o necessário para intimação do executado sobre a constrição realizada, devendo na mesma oportunidade requerer em termos de prosseguimento, considerando que este juiz está cadastrado no sistema INFOJUD/ RENAJUD/ARISP, e havendo pedido neste sentido, ficarão tais medidas condicionadas ao recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Prov. 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 do CSM (guia FEDTJ cód.

434-1 - R$11,00 por CPF/CNPJ e ÓRGÃO a ser consultado). Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0026586-17.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Fls. 61/62: DEFIRO, incluindo SIEL. Contudo, para tal escopo, nos termos dos ProvimentosCSM nº 1826/2010 e 1864/2011, e dos ComunicadosCSM nº 1828/2010 e 170/2011, providencie o(a) parte interessada, para atendimento de seu requerimento dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, o recolhimento do valor destinado aos custos do serviço de impressão de documentos nestes envolvidos (I -R$ 11,00 por CPF/CNPJ, e por pesquisa em cada órgão). Uma vez recolhidas as taxas e realizadas as pesquisas, aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Para maior celeridade, expeça-se alvará para o fim pretendido pelo(a) requerente que poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão público (Junta Comercial do Estado de São Paulo, SERASA, SPC, empresas de telefonia etc.) que mantenham registros/ informações sobre endereços da parte requerida. As respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela pessoa jurídica ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Com efeito, DEFIRO o prazo de 30 dias para o(a) requerente indicar o endereço do réu ou localização do bem. Se decorrido o prazo e nada for requerido ou providenciado, intime-se para fins do artigo 267, inc. III do Cod. Proc. Civil, uma vez que até a presente data a parte interessada não providenciou o cumprimento da liminar e consequente citação da(o) ré(u), atos que lhe incumbem e indispensáveis para se estabelecer a relação jurídico processual. Anote(m)-se o(s) nome(s) do(a)(s) advogado(a)(s) indicado(s) para receber(em) intimação. Int - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0026787-09.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1) Ante a minuta retro, na qual consta valor irrisório, solicitei o desbloqueio. 2) Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sendo que este juiz está cadastrado no sistema INFOJUD/RENAJUD/ARISP, e havendo pedido neste sentido, fica tal medida condicionada ao recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Prov.1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 do CSM (guia FEDTJ cód. 434-1- R$11,00 por CPF/CNPJ a ser consultado). 3) Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0026790-61.2013.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus regulares efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (art. 267, inc. VIII do Cod. Proc. Civil). Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, arquivando-se, comunicando-se. Oficie-se para desbloqueio do veículo, se requerido pela parte interessada. O ofício deverá ser retirado e encaminhado pela parte interessada no prazo de 10 dias. PRI - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 0026846-94.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ADILSON SILVA ROSA - Não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. A antecipação da tutela exige a presença de prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, devendo ainda estar presente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, caput e incisos I e II, CPC). No caso dos autos, o(a) autor(a) pretende rever cláusulas contratuais, bem como a forma de cálculo das parcelas devidas, sob o argumento de que o contrato apresenta abusividade e está em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, prevendo capitalização de juros, cumulação da comissão de permanência com juros moratórios e multa contratual, dentre outros. No entanto, basta uma singela leitura do contrato para se constatar que os juros remuneratórios foram pré-fixados, razão pela qual não me convenço da verossimilhança das alegações iniciais, uma vez que não houve efetiva demonstração de que a impugnação da cobrança indevida se baseia na aparência do bom direito e em fundada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INDEFIRO a concessão da tutela antecipada, vedando o depósito da parcela apurada de forma unilateral, assim como a manutenção do(a) requerente na posse do bem na hipótese de inadimplência. Cite-se a(o) ré(u) com as advertências de praxe. Int - ADV: ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS (OAB 238102/SP)

Processo 0027637-63.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Odete Alves Massaretto - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 255,15 (valor singelo) e R$ 258,09 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014.Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Luis Ricardo Nogueira Guimaraes, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: RAFAEL GRANDULPHO BERTRAMELLO (OAB 316284/SP), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 0027741-55.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - OBO BETTERMANN DO BRASIL LTDA. - Lpm Teleinformática Ltda - Epp - Fls. 49/51: Diante do acordo celebrado no curso da presente execução, SUSPENDO-A com fundamento no artigo 791, inc. II do Cód. Proc. Civil. Permaneçam os autos em cartório para cumprimento do acordo (artigo 792 do Cód. Proc. Civil). Decorrido o prazo, digam se o acordo foi cumprido, independentemente de intimação. Advirto que o silêncio equipar-se-á ao cumprimento do acordo para fins de extinção pelo pagamento. Int. - ADV: MAURÍCIO LODDI GONÇALVES (OAB 174817/SP), ROLF PETERMANN (OAB 73246/SP)

Processo 0027790-33.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Khaliny Faca Industria e Comércio de Facas Ltda EPP - Fls. 97: diante do recolhimento, determino o bloqueio de eventuais veículos do(a) executado(a) por meio do Sistema RENAJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Int - ADV: LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 85630/SP)

Processo 0028025-63.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 56/58: diante da certidão negativa somado ao recolhimento, determino o bloqueio de eventuais ativos financeiros e pesquisa de bens passíveis de penhora/arresto do(a) executado(a) por meio dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Int - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0028183-55.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Ante a minuta retro, na qual não consta nenhum valor para bloqueio, cumpra a d. Serventia com a pesquisa por meio do RENAJUD. Após, intime-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 0028674-28.2013.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 46: DEFIRO. Contudo, para tal escopo, nos termos dos ProvimentosCSM nº 1826/2010 e 1864/2011, e dos ComunicadosCSM nº 1828/2010 e 170/2011, providencie o(a) parte interessada, para atendimento de seu requerimento dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, o recolhimento do valor destinado aos custos do serviço de impressão de documentos nestes envolvidos (I -R$ 11,00 por CPF/CNPJ, e por pesquisa em cada órgão). Uma vez recolhidas as taxas e realizadas as pesquisas, aguardem-se eventuais respostas

positivas pelo prazo de 10 dias. Para maior celeridade, expeça-se alvará para o fim pretendido pelo(a) requerente que poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão público (Junta Comercial do Estado de São Paulo, SERASA, SPC, empresas de telefonia etc.) que mantenham registros/informações sobre endereços da parte requerida. As respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela pessoa jurídica ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Concedo no prazo de 60 dias para a parte indicar o endereço do(a) ré(u) para fins de citação. Se decorrido o prazo e nada for requerido, intime-se para fins do artigo 267, inc. III do Cod. Proc. Civil, uma vez que até a presente data a parte interessada não providenciou a citação da(o) ré(u), ato que lhe incumbe e indispensável para se estabelecer a relação jurídico processual. Int - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0029250-55.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Rute Cardoso dos Santos - Vistos. Ante a minuta retro, na qual não consta nenhum valor para bloqueio, cumpra a d. Serventia com as pesquisas por meio do INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ALLAN SANTOS OLIVEIRA (OAB 260907/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0029996-83.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Marco Antonio dos Santos - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do Cod. Proc. Civil. Não havendo interesse na interposição de recursos, certifique-se o transito em julgado, arquivando-se, se não houver requerimento em contrário. PRI Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (valor singelo) e R$ 96,85 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 29,50 (01 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ FRANCISCO SCOTTO DI SANTILLO (OAB 133306/SP), FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0031957-30.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Cheque - Antonio Carlos Baioco - Samir Comercial e Importadora de Bebidas Ltda - EPP - Fls. 136/137: diante da gratuidade processual, defiro nova pesquisa por bens passíveis de penhora/arresto da parte vencida por meio dos sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: JOSE THALES SOLON DE MELLO (OAB 70648/SP), GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO (OAB 261846/SP)

Processo 0042648-26.1999.8.26.0100 (000.99.042648-3) - Procedimento Ordinário - Vermont - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Denise Lopes da Silva Bianchi e outro - Fls. 539/540: sem prejuízo do regular cumprimento das determinações anteriores, DEFIRO em face ao provimento jurisdicional obtido pela requerente. Fixo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, contados da publicação da presente decisão. Caso contrário, proceda-se à reintegração coercitiva. Para tanto, providencie a requerente o recolhimento da diligência do oficial de justiça oportunamente. Defiro ordem de arrombamento e força policial, se necessários para o cumprimento da reintegração. Int. - ADV: CRISTIANE TAVARES MOREIRA (OAB 254750/SP), CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL (OAB 132433/SP), EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP)

Processo 0100595-91.2006.8.26.0003 (003.06.100595-5) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Jesus Canato - Espólio - Marcos Roberto Petro Fleury e outro - Condomínio Edifício Missouri - Fls. 263/265 e documentos: NADA a decidir em face da da avaliação realizada. Fls. 271: DEFIRO. Expeça-se guia de levantamento. Fls. 273/297: digam sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 dias, sendo que a(o) exequente poderá permanecer com os autos nos cinco primeiros dias, e, os executados, nos cinco dias subseqüentes. Manifeste-se o exeqüente qual modalidade de expropriação deseja (artigo 647 do Cód. Proc. Civil) em igual prazo. Int., ciência ao M.P. - ADV: VERA MARIA PETRO FLEURY (OAB 101225/SP), KÁTIA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 211935/SP), VICENTE LIMA (OAB 17428/SP), MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI (OAB 193038/SP), GLAUCIA BARROS STECHI (OAB 192905/SP), NEWTON ISSAMU KARIYA (OAB 104548/SP)

Processo 0101387-74.2008.8.26.0003 (003.08.101387-0) - Monitória - Pagamento - Joseph Hanna Doumith - Vistos. Ante a minuta retro, na qual não consta nenhum valor para bloqueio, cumpra a d. Serventia com as pesquisas por meio do INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: SUELY VOLPI FURTADO (OAB 98883/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0103212-19.2009.8.26.0003 (003.09.103212-4) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Ariovaldo Quirino de Souza e outros - Fls. 479/472 e respectiva reiteração (fls. 478/481): diante do acordo celebrado no curso da presente execução, SUSPENDO-A com fundamento no artigo 791, inc. II do Cód. Proc. Civil. Por gentileza, digam se o acordo foi cumprido no prazo de 10 dias. Advirto que o silêncio equipar-se-á ao cumprimento do acordo para fins de extinção pelo pagamento. Int. - ADV: MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), KALIL ROCHA ABDALLA (OAB 17637/SP)

Processo 0103564-74.2009.8.26.0003 (003.09.103564-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Camila Hiromi Onishi Cardoso - Vistos. 1) Ante a minuta retro, solicitei a transferência dos valores bloqueados (R$ 6.904,40), conforme recibo de Protocolamento; aguarde-se por 15 dias, ficando intimado o executado, na pessoa de seu advogado, sobre a constrição realizada, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação. 2) Decorridos, sem manifestação do executado, fica autorizada a expedição de guia de levantamento em favor do exequente. 3) Sem prejuízo, providencie a serventia as pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD/RENAJUD. Após, intime-se. 4) Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MAIARA CANGUÇU MARFINATI (OAB 273159/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP)

Processo 0110341-75.2009.8.26.0003 (003.09.110341-2) - Monitória - Pagamento - Cooperativa de Professores e Aux. de Adm. Escolar - Coopescola - Deborah Guimarães - Fls. 372/373: diante do acordo celebrado no curso da fase de cumprimento de sentença, SUSPENDO-A com fundamento no artigo 791, inc. II do Cód. Proc. Civil. Por gentilieza, digam se o acordo foi cumprido no prazo de 10 dias. Advirto que o silêncio equipar-se-á ao cumprimento do acordo para fins de extinção pelo pagamento. Int. - ADV: MARCELO MONTEIRO BRITTO (OAB 291717/SP), RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP), RENATA DROLHE GUIMARÃES (OAB 294321/SP)

Processo 0111481-52.2006.8.26.0003 (003.06.111481-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Village de Granville - Marcio Correa Martins - Fls. 301 e documento: DEFIRO nos termos do artigo 689-A do Cod. Proc. Civil, observando-se as disposições contidas no despacho de fls. 270/271. Intime-se o leiloeiro indicado (por e-mail) para realização da praça eletrônica. Int - ADV: EDITH APARECIDA BENTO (OAB 84737/SP), FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES (OAB 167874/SP)

Processo 0115975-86.2008.8.26.0003 (003.08.115975-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Andrea Corrêa de Sá - Fls. 245: sem prejuízo do cumprimento da determinação retro, DEFIRO a expedição de carta precatória, devendo a parte vencedora providenciar sua retirada e encaminhamento no prazo de dez dias, devendo comprovar nos autos a

distribuição no prazo sucessivo de 20 dias. Se decorrido o prazo e nada for providenciado, aguarde-se provocação em arquivo, permanecendo suspensa a execução do julgado na fase em que se encontra. Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

Processo 0117116-77.2007.8.26.0003 (003.07.117116-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Portofino - Milton Borges e outro - Helio Fancio - Helio Fancio - Fls. 383: DEFIRO. Contudo, decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), MAURICIO DE CECCO PORFIRIO (OAB 149804/SP), HELIO FANCIO (OAB 43997/SP), MAIARA CANGUÇU MARFINATI (OAB 273159/SP)

Processo 0123441-68.2007.8.26.0003 (003.07.123441-9) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Banco Safra S/A - Defiro as pesquisas por endereços do coexecutado Maurílio e por bens passíveis de penhora dos coexecutados, por meio(s) dos Sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, devendo o exequente apresentar EM CARTÓRIO, no prazo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento das taxas respectivas (R$ 11,00 POR FERRAMENTA empregada e POR CPF consultado - Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD” - Prov. CSM 1.826/2010, Prov. CSM 1.864/2011 e Comunicado CSM 97/2010), caso deseje empregar as ferramentas mencionadas. Uma vez recolhidas as taxas e realizadas as pesquisas, aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 (dez) dias. Se decorrido o prazo e nada for requerido ou providenciado, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), BEATRIZ MAYUMI MAKIYAMA (OAB 280459/SP)

Processo 0123991-63.2007.8.26.0003 (003.07.123991-0) - Monitória - Pagamento - Spma Informática Ltda- Me e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente ação monitória para CONDENAR os réus ao pagamento de R$ 38.499,14, com a devida correção monetária pelos índices de atualização dos débitos judiciais, contados a partir ajuizamento; e, juros de 1% ao mês a partir da citação. Por força da sucumbência condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% no valor desta condenação, com supedâneo no artigo 20, § 3.º do Código de Processo Civil. P. R. I.Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 769,98 (valor singelo) e R$ 1.094,09 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 59,00 (02 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), HORACIO XAVIER FRANCO NETO (OAB 236385/SP), CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS (OAB 187089/SP)

Processo 0124331-41.2006.8.26.0003 (003.06.124331-8) - Monitória - Pagamento - Adriana Ligia de Castilho - Ricardo de Morais Dafre - Fls. 257/258: Decorrido o prazo para oferecimento de impugnação pelo executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Inerte, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: SUZANNE FERNANDES (OAB 102469/SP), MAIARA CANGUÇU MARFINATI (OAB 273159/SP)

Processo 0124951-53.2006.8.26.0003 (003.06.124951-2) - Outros Feitos não Especificados - Defeito, nulidade ou anulação - Ademir Roberto Ferrari e outro - Fls. 63: diante do recolhimento, determino a pesquisa de endereço por meio do Sistema BACENJUD/INFOJUD. Aguardem-se eventuais respostas positivas pelo prazo de 10 dias. Para maior celeridade, expeça-se alvará para o fim pretendido pelo(a) exequente que poderá dirigir-se a qualquer empresa privada, entidade ou órgão público (Junta Comercial do Estado de São Paulo, SERASA, SPC, empresas de telefonia etc.) que mantenham registros/informações sobre endereços da parte executada. As respostas -somente positivas- ser encaminhadas pela pessoa jurídica ou órgão diretamente ao 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar, sala 209, Capital, CEP 04128-080). Concedo o prazo de 90 dias para o banco indicar o endereço do executado. Contudo, decorrido o prazo retro, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo. Int - ADV: RENATO ZENKER (OAB 196916/SP)

Processo 0127548-87.2009.8.26.0003 (003.09.127548-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Maria Martins Parolin - À réplica, no prazo legal. Int. - ADV: MANUELA MARIA MOREIRA VILANOVA PINHEIRO (OAB 164357/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0130183-12.2007.8.26.0003 (003.07.130183-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Ciência ao autor/exequente sobre a minuta retro, no qual consta: “CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos”. Intime-se o autor em termos de prosseguimento. Na inércia, oportunamente ao arquivo. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0220744-68.1996.8.26.0003 (003.96.220744-9) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Carmem Lucia Souza Soares - Torreblanca Construcoes e Incoporacoes Ltda. - Em face da certidão retro, decorrido o prazo sucessivo de 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int. Certifico e dou fé, em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 141,48 (valor singelo) e R$ 143,11 (valor corrigido) - Cód. 230- Guia GARE e o valor do porte de remessa retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R$ 59,00 (02 Volume(s))- Cód. 110-4- FEDTJ. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELLO BACCI DE MELO (OAB 133795/PR), ABDUL LATIF MAJZOUB (OAB 67132/SP)

Processo 0602215-13.2008.8.26.0003 (003.08.602215-9) - Procedimento Ordinário - Lamiflex do Brasil Equipamentos Industriais Ltda - Banco do Brasil S/A - Fls. 371: intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado constituído, OU, pessoalmente, pelo correio, se não houver advogado constituído, para que pague a importância de R$ 318.156,81, no prazo de 15 dias. Se presente a segunda hipótese, recolha a parte vencedora a taxa necessária para intimação da parte vencida pelo correio no prazo de 10 dias. Efetuada a intimação, na inércia da parte vencida em providenciar o pagamento da quantia fixada no provimento condenatório, acrescentarei a multa de 10% (artigo 475-J do Cód. Proc. Civil) na memória discriminada do débito já apresentada pelo(a) exeqüente. Havendo requerimento da parte vencedora com o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo sucessivo de 10 dias, contados da data do decurso do prazo para pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação; ressaltando-se que, caso o Sr. Oficial de Justiça não possa proceder, por depender de conhecimento especializado, a avaliação será feita por avaliador nomeado pelo Juízo. Realizada a penhora, independentemente de avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, se constituído (pelo D. Oficial), ou, pessoalmente, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (artigo 475-L do Cód. Proc. Civil). Havendo interesse da parte vencedora, após o decurso do prazo para pagamento, nos termos dos ProvimentosCSM nº 1826/2010 e 1864/2011, e dos ComunicadosCSM nº 1828/2010 e 170/2011, providencie o(a) parte interessada, para atendimento de seu requerimento dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, o recolhimento do valor destinado aos custos do serviço de impressão de documentos nestes envolvidos

(I R$ 11,00 por CPF/CNPJ, e por pesquisa em cada órgão). Decorrido o prazo, sem qualquer providência da parte vencedora, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo (par. 5º. do artigo 475-J do Cód. Proc. Civil). Int - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), MAURICIO TASSINARI FARAGONE (OAB 131208/SP)

Processo 0940335-04.1998.8.26.0003 (003.98.940335-9) - Execução de Título Extrajudicial - Luiz de Sa Sobrinho - Alberto Rodrigues Correia - Fls. 447/448: De fato, a penhora recaiu sobre apenas 50% das vagas de garagem, uma vez resguardada a meação da cônjuge do executado (fls. 62/63 - auto de retificação de auto de penhora - "(...) reduzindo a penhora à meação do devedor"). Sendo assim, revejo o despacho de fls. 441, apenas para determinar que as porcentagens penhoradas das vagas de garagem serão de 50% cada, sendo que o valor total das porcentagens penhoradas (imóvel e vagas) perfaz o montante de R$ 730.000,00. De resto, cumpra-se as demais determinações da decisão (fls. 441/442). Int. - ADV: WEBER WILSON INDIO DO BRASIL (OAB 47222/SP), YOSHIKO MORI (OAB 56538/SP), RENATA POSADA JOAO (OAB 140191/SP)

Processo 1036672-30.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - VALMIR ROMEU DA SILVA - Fls. 136/139: com o devido respeito, o recurso interposto é absolutamente inadequado e ineficaz. Contra a decisão de fls. 133, cabe agravo de instrumento, razão pela qual determino o desentranhamento do "agravo nos próprios autos contra despacho denegatório de recurso de apelação", devolvendo-o ao i. Advogado subscritor. Cumpra-se a decisão de fls. 133. Int. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO FRESCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA GANEF MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2014

Processo 1000043-23.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Traga aos autos, no prazo improrrogável de 10 dias, o título executivo extrajudicial, sob pena de indeferimento da exordial. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000043-23.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 20% que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, e parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE o(a)(s) executado(a)(s) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 262353/SP)

Processo 1000176-65.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMINIO EDIFÍCIO PORTAL DO JABAQUARA - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2014, às 16:00 horas. Cite(m)-se (expedindo-se carta precatória, se necessário) o(s) réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que poderá(ão) defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, artigo 277, par. 3º.), não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, artigo 277, par. 2º.). Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, "caput" do CPC). Nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo, é lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Int. - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 1000192-19.2014.8.26.0003 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Bayard Couto e Slva Junior e outro - Vistos. À impugnação, no prazo legal. Int. - ADV: ANTONIO BARONI NETO (OAB 85667/SP)

Processo 1000197-41.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - GARDEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 20% que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, e parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE o(a)(s) executado(a)(s) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Int. - ADV: ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH (OAB 252192/SP)

Processo 1000214-77.2014.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Evandro Henrique Soares da Costa - Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) para no prazo de 15 dias, requerer(em) purgação da mora ou defender(em)-se. Cientifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Constem do mandado as advertências do artigo 319 do Cod. Proc. Civil. Int. - ADV: ALESSANDRO TESCI (OAB 152717/SP)

Processo 1000371-50.2014.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Providencie o recolhimento das custas devidas ao Estado, conforme lei n. 11.608 de 29/12/03, bem como a verba de condução do oficial de justiça no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000390-56.2014.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Defiro liminarmente a medida, eis que presentes os requisitos do artigo 927 do Cod. Proc. Civil. Expeça-se mandado de reintegração, depositando-se o bem em mãos da autora, e, cite-se a(o) ré(u) ficando advertido(s) do prazo de 15 (dias) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1000411-32.2014.8.26.0003 - Embargos à Arrematação - Dação em Pagamento - ROLANDO RUFFO SEMINO e outro - Como se sabe, verifica-se litispendência ou coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Para fins processuais, uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Assim,

há litispendência quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Com efeito, tramita neste mesma Vara, outra demanda (fls. 0026520-37.2013), ajuizada em data anterior ao ajuizamento da presente ação na qual se visualizam causa de pedir e pedido idênticos aos desta ação. Ambas pleiteiam os embargantes: a) a suspensão da execução e a manutenção de posse em favor dos embargantes até final julgamento dos presentes "embargos à arrematação"; e, (...) b) a anulação do leilão extrajudicial procedido pelo Banco Itau Unibanco S/A, assim como seus atos subsequentes, especialmente a arrematação do imóvel objeto da lide pela co-embargada. Vale destacar que tais questões já foram analisada pelo juízo, incluindo outros pedidos de natureza cautelares os quais foram indeferidos. De outra parte, no polo ativo, verifica-se, nas duas demandas, a presença dos autores-embargantes. Há, pois, litispendência. E, novamente, lembro o i. Causídico dos autores que contra as decisões desfavoráveis deste juízo naquele feito, deve o mesmo se valer do recurso adequado para tal escopo para reforma-las, e, não mediante a interposição de nova demanda com outra "rubrica", mas com idênticas causa de pedir e pedidos. Ante o exposto, verificada a identidade de pedido, causa de pedir e partes, extingo os presentes "embargos à arrematação", sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil pela ocorrência da litispendência. Custas pelos embargantes. Sem honorários advocatícios. PRI - ADV: DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 315251/SP)

Processo 4000138-36.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - YASUO TANAKA e outro - Vistos. Fls. 72/81: mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Não havendo informes sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao A.I., cumpra-se a decisão impugnada. Int. - ADV: SONIA APARECIDA DA SILVA (OAB 82090/SP)

Processo 4000308-08.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. Após cinco dias, contados da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciária. Executada a liminar, cite-se a(o) ré(u) para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou/e para contestar no prazo de quinze dias(Dec.-Lei n. 911/69, art. 3º, parágrafos 2º. e 3º.). Ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4000473-55.2013.8.26.0003 - Notificação - Rescisão / Resolução - LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA - Vistos. Defiro a expedição de mandado, para o fim pretendido. Ficando o(a) requerido(a) intimado(a) nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil, e, também, advertido que após, não havendo custas e decorridas 48 horas da intimação, os autos serão entregues à parte independentemente de translado, conforme art. 872 do Cód. De Proc. Civil. Advirto que não cabe defesa nem contraprotesto nos mesmos autos, podendo, contudo, o requerido contraprotestar em autos distintos. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA (OAB 104182/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA GANEF MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2014

Processo 1000041-53.2014.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - JANICE SALOMÂO JAHARA - APC ADMINISTRADORA PAULISTA DE CONDOMÍNIOS LTDA - Vistos. 1] Recebo a emenda da pág. 27. Anote-se. 2] Citem-se os dois réus (vide págs. 23 e 27). Int. - ADV: PONCIANO NARCISO NETO (OAB 67431/SP)

Processo 1000065-81.2014.8.26.0003 - Notificação - Pagamento - I. F. R. - A. B. R. - - I. F. R. J. - DESPACHO - MANDADO Em , estes autos são conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Marco Antonio Botto Muscari. Processo nº:1000065-81.2014.8.26.0003 Classe - Assunto:Notificação - Pagamento Requerente:Iver Franco Ramirez Requerido:Iver Franco Ramirez Junior Prazo p/ cumprimento:30 dias Mandado expedido em relação a: IVER FRANCO RAMIREZ JUNIOR, representado por sua genitora, ANDREA BRASILINO RAIMUNDO Vistos. Providencie o requerente, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado, a taxa previdenciária referente ao instrumento de mandato e a verba de diligências do Oficial de Justiça. Logo após, notifique-se, nos termos da petição inicial que segue anexa, ficando Iver (representado por Andrea) advertido de que, decorrido o prazo de quarenta e oito horas (artigo 872 do Código de Processo Civil), os autos serão entregues ao demandante, independentemente de traslado, anotando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Advogado: Diego André Bernardo Endereço: Rua João Passos, 1434 - Botucatu - SP - Telefone: (11) 3815-3216 Oficial: Guia nº R$ Carga: AUTORIZADOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, CONFORME PORT. 01/98 - ADV: DIEGO ANDRE BERNARDO (OAB 286970/SP), LAERTE DE CASSIO GARCIA LOBO (OAB 282147/SP), THIAGO LUIS BUENO ANTONIO (OAB 277555/SP)

Processo 1000211-25.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DE MARIANA - PAULO SÉRGIO GERMANO CARVALHO - - MARIA AMELIA NUNES FIGLIOLI CARVALHO - DESPACHO - MANDADO Em , estes autos são conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Marco Antonio Botto Muscari. Processo nº:1000211-25.2014.8.26.0003 Classe - Assunto:Procedimento Sumário - Despesas Condominiais Requerente:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DE MARIANA Requerido:PAULO SÉRGIO GERMANO CARVALHO e outro Prazo p/ cumprimento:30 dias Mandado expedido em relação a: PAULO SÉRGIO GERMANO CARVALHO e MARIA AMÉLIA NUNES FIGLIOLI CARVALHO Vistos. Conquanto cabível o rito sumário, a causa tramitará sob o rito ordinário. A medida justifica-se como forma de assegurar maior celeridade processual. De fato, observa-se na prática que em muitas ocasiões a audiência do art. 277 do CPC resta prejudicada por falta de citação, ocorrência que conduz a sucessivas re-designações até a efetivação da citação e que acarreta prejuízo para a pauta de audiências. Por outro lado, quando a citação realiza-se sem dificuldades, as partes têm de aguardar a data da audiência, ficando o processo sem andamento em vez de o prazo para resposta já estar em curso, propiciando o acertamento da lide com maior rapidez. A supressão da audiência do art. 277 do CPC com a adoção do rito ordinário não implica, à evidência, impossibilidade para conciliação, justamente a finalidade maior da audiência em questão, na medida em que as partes podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocar as partes na forma do art. 125, IV do mesmo diploma legal. A adoção do rito ordinário não causa prejuízo para as partes. O autor poderá promover a formação da relação processual com a subseqüente abertura de prazo para resposta com maior celeridade,

sem ter de aguardar a data da audiência. O réu, por sua vez, disporá de prazo maior para proceder à sua defesa. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no distribuidor. O feito tramitará pela seção de procedimento sumário, mantida a autuação. Citem-se, ficando Paulo e Maria advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Advogado: Rogério Ikeda Endereço: Rua Nelo Viviani, 14 - Saúde - São Paulo - SP - Telefone: (11) 5589-7200 Oficial: Guia nº 55083 R$ 16,95 Carga: AUTORIZADOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, CONFORME PORT. 01/98 - ADV: ROGÉRIO IKEDA (OAB 177510/SP)

Processo 1000230-31.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Seguro - GENIVAL LUCAS DA SILVA - Itaú Seguros S/A - Vistos. 1) Defiro gratuidade ao autor. Anote-se. 2) Cite-se, ficando Itaú Seguros advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta postal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LUANA HELUANY MOYSES (OAB 271251/SP)

Processo 1000296-11.2014.8.26.0003 - Monitória - Cheque - FRADEMA CONSULTORES TRIBUTÁRIOS - Pancargo Sistemas Transportes Lt - Vistos. O exame superficial da prova escrita expressa o grau de plausibilidade referente ao fato afirmado, permitindo identificar a presunção envolvendo a relação de direito material entre as partes, o que determina a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, ficando desobrigada dos encargos de sucumbência; advertindo-a, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informada de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. - ADV: MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)

Processo 1000306-55.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - EDIVAL ANTUNES RODRIGUES FILHO - - LUCIA MACHIKO KUWAHARA RODRIGUES - DESPACHO - MANDADO Em , estes autos são conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Marco Antonio Botto Muscari. Processo nº:1000306-55.2014.8.26.0003 Classe - Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Exeqüente:Banco Santander (Brasil) S/A Executado:EDIVAL ANTUNES RODRIGUES FILHO e outro Prazo p/ cumprimento:30 dias Mandado expedido em relação a: EDIVAL ANTUNES RODRIGUES FILHO e LUCIA MACHIKO KUWAHARA RODRIGUES Vistos. Providencie o exequente, em 10 dias IMPRORROGÁVEIS, o recolhimento de mais uma diligência para o Oficial de Justiça. Logo após, citem-se para pagar em 3 (três) dias, ficando arbitrados os honorários de advogado em 10% do valor atribuído à causa, verba que será reduzida à metade se houver integral pagamento no prazo (art. 652-A, par. único, do CPC). Não efetuado o pagamento pelos devedores citados, o Oficial de Justiça procederá, de imediato, à penhora e avaliação de bens, lavrando o respectivo auto, com pronta intimação dos executados. Caso estes não aceitem permanecer como depositários, fica desde já autorizada a nomeação do exequente ou de pessoa por ele indicada, removendo-se os bens. Não encontrando bens suficientes para fazer face ao crédito exequendo, o Oficial intimará os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem ao Juízo quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de multa de 20% do valor atualizado do débito (arts. 600, IV, 601, caput, e 652, § 3º, todos do CPC). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), nos 15 dias seguintes à juntada da primeira via do mandado de citação cumprido, permitirá aos executados requererem o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC). Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. Advogada: Maria Licila Melaragno Monteiro Endereço: Rua Líbero Badró, 488 - 6º andar - Cj. 6-A - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2117-5650 Oficial: Guia nº 54807 R$ 16,95 Carga: AUTORIZADOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, CONFORME PORT. 01/98 - ADV: MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP)

Processo 1000373-20.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Limoges - Paulo Cesar Goulart Cândido - - Itaú Unibanco S/A. - DESPACHO - MANDADO Em , estes autos são conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Marco Antonio Botto Muscari. Processo nº:1000373-20.2014.8.26.0003 Classe - Assunto:Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício Requerente:Condomínio Edifício Limoges Requerido:Paulo Cesar Goulart Cândido e outro Prazo p/ cumprimento:30 dias Mandado expedido em relação a: PAULO CESAR GOULART CÂNDIDO Vistos. 1) Providencie o Condomínio, em 10 dias IMPRORROGÁVEIS, o recolhimento da verba de diligências do Oficial de Justiça (R$ 33,90). 2) Conquanto cabível o rito sumário, a causa tramitará sob o rito ordinário. A medida justifica-se como forma de assegurar maior celeridade processual. De fato, observa-se na prática que em muitas ocasiões a audiência do art. 277 do CPC resta prejudicada por falta de citação, ocorrência que conduz a sucessivas re-designações até a efetivação da citação e que acarreta prejuízo para a pauta de audiências. Por outro lado, quando a citação realiza-se sem dificuldades, as partes têm de aguardar a data da audiência, ficando o processo sem andamento em vez de o prazo para resposta já estar em curso, propiciando o acertamento da lide com maior rapidez. A supressão da audiência do art. 277 do CPC com a adoção do rito ordinário não implica, à evidência, impossibilidade para conciliação, justamente a finalidade maior da audiência em questão, na medida em que as partes podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocar as partes na forma do art. 125, IV do mesmo diploma legal. A adoção do rito ordinário não causa prejuízo para as partes. O autor poderá promover a formação da relação processual com a subseqüente abertura de prazo para resposta com maior celeridade, sem ter de aguardar a data da audiência. O réu, por sua vez, disporá de prazo maior para proceder à sua defesa. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no distribuidor. O feito tramitará pela seção de procedimento sumário, mantida a autuação. Cite-se, ficando Paulo advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. Advogado: Carlos Eduardo Sampaio do Amaral Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 350 - Cj. 12 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 3104-9308 Oficial: Guia nº R$ Carga: AUTORIZADOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, CONFORME PORT. 01/98 - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

Processo 1000373-20.2014.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Limoges - Paulo Cesar Goulart Cândido - - Itaú Unibanco S/A. - DESPACHO - MANDADO Em , estes autos são conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Marco Antonio Botto Muscari. Processo nº:1000373-20.2014.8.26.0003 Classe - Assunto:Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício Requerente:Condomínio Edifício Limoges Requerido:Paulo Cesar Goulart Cândido e outro Prazo p/ cumprimento:30 dias Mandado expedido em relação a: BANCO ITAÚ S.A., na pessoa de seu representante legal Vistos. 1) Providencie o Condomínio, em 10 dias IMPRORROGÁVEIS, o recolhimento da verba de diligências do Oficial de Justiça (R$ 33,90). 2) Conquanto cabível o rito sumário, a causa tramitará sob o rito ordinário. A medida justifica-se como forma de assegurar maior celeridade processual. De fato, observa-se na prática que em muitas ocasiões a audiência do art. 277 do

CPC resta prejudicada por falta de citação, ocorrência que conduz a sucessivas re-designações até a efetivação da citação e que acarreta prejuízo para a pauta de audiências. Por outro lado, quando a citação realiza-se sem dificuldades, as partes têm de aguardar a data da audiência, ficando o processo sem andamento em vez de o prazo para resposta já estar em curso, propiciando o acertamento da lide com maior rapidez. A supressão da audiência do art. 277 do CPC com a adoção do rito ordinário não implica, à evidência, impossibilidade para conciliação, justamente a finalidade maior da audiência em questão, na medida em que as partes podem a qualquer momento noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocar as partes na forma do art. 125, IV do mesmo diploma legal. A adoção do rito ordinário não causa prejuízo para as partes. O autor poderá promover a formação da relação processual com a subseqüente abertura de prazo para resposta com maior celeridade, sem ter de aguardar a data da audiência. O réu, por sua vez, disporá de prazo maior para proceder à sua defesa. Mantenham-se as anotações cartorárias sobre o rito, inclusive no distribuidor. O feito tramitará pela seção de procedimento sumário, mantida a autuação. Cite-se, ficando Paulo advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. Advogado: Carlos Eduardo Sampaio do Amaral Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 350 - Cj. 12 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 3104-9308 Oficial: Guia nº R$ Carga: AUTORIZADOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, CONFORME PORT. 01/98 - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

Processo 1000415-69.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WAGNER ALBERTO - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1] Dez dias improrrogáveis para Wagner: a) corrigir o valor da causa, adequando-o ao TOTAL do contrato de financiamento revisando (vide pág. 2 - petição inicial); b) juntar cópia simples do instrumento de contrato; c) indicar UMA A UMA as cláusulas cuja revisão pleiteia. 2] A Constituição garante assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV). Decidindo recurso interposto contra decisão deste magistrado, o Tribunal de Justiça de São Paulo assentou no último dia 09 de agosto: "Para a obtenção do benefício da justiça gratuita o interessado deve demonstrar sua necessidade, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal" (A. I. 0115613-54.2012.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, rel. Desembargador LUIZ SABBATO - ênfase minha). Na obra O Projeto do CPC, LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO observam: "A norma constitucional fala em comprovação de insuficiência de recursos. Trata-se de imposição a que o legislador infraconstitucional tem de obedecer, sob pena de fragilizar o sistema de gratuidade judiciária, sobrecarregando-o quiçá com pedidos levianos, e encorajar demandas não sérias" (Revista dos Tribunais, 2010, pp. 46/47 - os destaques não são do original). A indiscriminada concessão de assistência judiciária gratuita gera várias consequências indesejáveis. A modernização do Poder Judiciário, tão criticado pela morosidade e escasso emprego de tecnologia da informação, depende do repasse de um percentual da taxa judiciária (art. 9º da Lei Estadual n. 11.608/03). As diligências gratuitas, cumpridas por Oficiais de Justiça no interesse de cidadãos efetivamente carentes, são custeadas pela taxa judiciária (art. 2º, par. único, IX, "c", c/c art. 9º, ambos da Lei Estadual n. 11.608/03). A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição responsável pela tutela jurídica aos necessitados, foi criada há pouco, ainda busca firmar-se e sofre impacto quando minguam os recursos destinados ao Fundo de Assistência Judiciária (Lei Complementar n. 988/06, art. 236). Como a gratuidade processual isenta o beneficiário também do pagamento de emolumentos devidos a notários e registradores (Corregedoria Geral da Justiça, Prot. CG 11.238/2006, decisão proferida em 18.07.06), por via reflexa o benefício da justiça gratuita impede o repasse de verbas àquele Fundo (art. 20, I, da Lei Estadual n. 11.331/2002). Concedida a gratuidade, eventual perícia de interesse do beneficiário será produzida às expensas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), autarquia vinculada à Secretaria da Justiça, ou com recursos do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ), gerido pela Defensoria. Dito por outro modo: consumirá verba pública. Estudos baseados na Análise Econômica do Direito apontam para o incentivo à litigiosidade sempre que se defere, sem maior cautela, a assistência judiciária gratuita. Nas palavras de LUCIANO BENETTI TIMM e MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, "a concessão pouco criteriosa do benefício da gratuidade permite que o litigante transfira à sociedade o pagamento dos custos (amplamente compreendidos) da demanda. Isso significa, no jargão econômico, externalizar à sociedade o custo do processo, diminuindo o 'preço' do litígio, o que incentiva a litigiosidade" (As recentes alterações legislativas sobre os recursos aos Tribunais Superiores, Revista de Processo n. 178, dezembro/2009, pp. 160/161 - ênfase minha). Na mesma linha, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO adverte: "a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição" (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros Editores, 2009, vol. II, p. 651 - sem destaques no original). O patrono do adversário de quem obtém a gratuidade também amarga prejuízo importante, porquanto, embora possível condenar o litigante vencido aos encargos sucumbenciais, mesmo que beneficiário da assistência judiciária gratuita (STJ REsp. 1.082.376/RN, 1ª Turma, j. 17.02.09, rel. Min. Luiz Fux), a experiência revela que jamais se consegue provar alteração de fortuna nos cinco anos de que trata a Lei Federal n. 1.060/50 (art. 12). Por fim, até mesmo o advogado do beneficiário da gratuidade experimenta desvantagem: em caso de vitória, seus honorários não poderão superar a casa dos 15% (art. 11, § 1º, da Lei Federal n. 1.060/50). Sobre a possibilidade de controle judicial relativo ao benefício aqui postulado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 1.428). O Superior Tribunal de Justiça assentou: "De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita" (AgRg no AREsp. n. 141.426/MG, 4ª Turma, j. 24/04/2012, rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - ênfase minha). É certo que cidadãos carentes têm o direito de bater às portas do Judiciário, litigando sob o pálio da justiça gratuita. Porém, também é certo que essa benesse deve ser concedida apenas aos que de fato necessitam dela. Registro importante: na discussão sobre o cabimento de assistência judiciária, vem sendo valorizado o fato de ter a parte constituído advogado particular (TJSP A. I. 654.939-4/4, 5ª Câmara de Direito Privado, j. 05.08.09, rel. Des. OSCARLINO MOELLER; A. I. 666.312-4/6-00, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 20.08.09, rel. Des. VITO GUGLIELMI; A. I. 7.361.764-4, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 05.08.09, rel. Des. MAIA DA ROCHA; A. I. 1.290.125-0/4, 33ª Câmara de Direito Privado, j. 03.08.09, rel. Des. MARIO A. SILVEIRA; A. I. 7.388.950-4, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 19.08.09, rel. Des. ANDRADE MARQUES; A. I. 1.277.703-0/0, 32ª Câmara de Direito Privado, j. 30.07.09, rel. Des. KIOITSI CHICUTA; A. I. 0287376-60.2011.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 08.02.12, rel. Des. ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES). Concedo dez dias improrrogáveis para o autor apresentar cópia da última declaração de rendimentos E

BENS que entregou à Receita Federal e extrato de sua conta corrente bancária (novembro e dezembro de 2013). Int. - ADV: DEBORA GROSSO LOPES (OAB 140859/SP)

Processo 1000434-75.2014.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ROGERIO SILVEIRA GARRIDO - BANCO GMAC S/A - Vistos. 1] Rogério outorgou procuração ad judicia em 07 de dezembro (pág. 18) e bateu às portas da Justiça somente no dia 14 de janeiro (data da distribuição). Sinal evidente de que umas poucas semanas mais não causarão perecimento de direito. Indefiro antecipação da tutela inaudita altera parte, lembrando a seguinte lição do E. Tribunal de Justiça: "Em nosso ordenamento jurídico, a regra é que o provimento seja precedido de instrução processual fundada em contraditório e ampla defesa. A antecipação da tutela é medida excepcional, só admissível nas hipóteses previstas no art. 273 do CPC. A cautela deve preponderar na apreciação deste pleito ante a subversão da ordem do processo" (Agravo de Instrumento n. 0015285-53.2011.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 1º/03/2011, rel. Desembargador NEVES AMORIM - destaquei). 2] Para ulterior exame do requerimento de gratuidade, traga o autor extrato de sua conta corrente bancária (novembro e dezembro/2013) Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 4000653-71.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - JOSÉ LUIZ MORAES - AUTO POSTO FLOR DO AEROPORTO LTDA - Vistos. 1] Nada a reconsiderar quanto ao item 1 do pronunciamento judicial emitido em 17 de dezembro. 2] Diante do que se afirma nos dois primeiros parágrafos da pág. 239, defiro gratuidade ao autor. Anote-se. 3] Cite-se o Auto Posto com a advertência legal. Rito comum ordinário. Resposta em 15 dias. Int. - ADV: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP)

Processo 4000800-97.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Patricia Martins Cabral - - José de Souza Lima Neto - OCKA Comércio de Móveis e Utilidades Ltda. - - BRAZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. 1] Efetuado o depósito da parcela vencida em 06 de janeiro (pág. 76 e petição da pág. 74/75), suspendo a exigibilidade daquela parcela. Expeça-se mandado de intimação (cumprimento da tutela de urgência, ficando estabelecida multa de R$ 2.000,00 para a hipótese de cobrança/depósito de cheque em conta/restrição creditícia atinente à parcela vencida em 06 de janeiro) e citação (rito comum ordinário; resposta em 15 dias) das rés. 2] Chamando atenção para o "decisum" da página 69, observo que a suspensão de exigibilidade das parcelas futuras dependerá da tempestiva prestação de caução, isto é, depósito judicial até a data de vencimento pactuada. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: MURILLO RODRIGUES ONESTI (OAB 237139/SP)

Processo 4000800-97.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Patricia Martins Cabral - - José de Souza Lima Neto - OCKA Comércio de Móveis e Utilidades Ltda. - - BRAZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. 1] Páginas 82 e seguintes: mantenho a tutela de urgência nos termos em que deferida, condicionada à prestação de caução (pág. 69). A matéria veiculada no programa do Jornalista DATENA e o Boletim de Ocorrência não autorizam a exoneração da caução/modificação da interlocutória proferida no ano passado. 2] Reporto-me, no mais, ao item 1 da página 78. Int. - ADV: MURILLO RODRIGUES ONESTI (OAB 237139/SP)

Processo 4000962-92.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Quitação - TATSURO IJICHI - - SATICO MATSUMOTO IJICHI - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1) Anote-se o novo valor da causa (pág. 27). 2) Providenciem os autores, em 10 dias IMPRORROGÁVEIS, o recolhimento das custas para citação postal. Logo após, cite-se, ficando o Itaú advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta postal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LUIS CARLOS AOQUE (OAB 70531/SP), ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ (OAB 67665/SP)

Processo 4001331-86.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mecanica Buker Ltda EPP - Tsr do Brasil Tecnologia em Solda por Resistência Ltda - Certifico e dou fé que a diligência recolhida pelo exequente (pág. 19 - R$ 16,95) é insuficiente para os atos a serem praticados pelo oficial de justiça: citação e intimação, devendo complementar a diligência (R$ 16,95) em cinco dias. - ADV: EDUARDO CORASSIN (OAB 214112/SP)

Processo 4002520-93.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - WALDINEY SILVA COSTA - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1] Para ulterior exame do requerimento de gratuidade, traga o autor: a) extrato de sua conta corrente bancária (novembro e dezembro/2013); b) cópia simples da ÚLTIMA declaração de rendimentos E BENS que entregou à Receita Federal do Brasil. 2] Fica Waldiney autorizado a proceder depósito(s) consignatório(s). Contudo, observo desde já que, para ser concedida qualquer tutela de urgência, o adquirente do "Uno" deverá depositar também valores controvertidos. Int. - ADV: WANDERLEY TAVARES DE SANTANA (OAB 102197/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS GOZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2013

Processo 0000158-95.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Obrigações - Condomínio Colina das Veredas - Rosangela Florencio da Costa - Vistos. Condomínio Colina das Veredas propôs ação de cobrança em face de Rosangela Florencio da Costa e Luiz Fernando Pereira. Alega o autor que os réus, proprietários da unidade condominial, estão inadimplentes no que diz respeito às contribuições condominiais, conforme planilha de débito de fls. 8/9, desde julho de dois mil e seis. Requer a procedência da demanda para que os co-réus sejam condenados pagamento das cotas vencidas e não pagas, incluídas as que se vencerem no curso da demanda, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Infrutífera a audiência de conciliação (fls. 69), os co-réus contestaram (fls. 70/76), alegando, em síntese, que parte das parcelas estariam prescritas, que o condomínio autor não comprovou a origem das despesas reclamadas e, razão pela qual requereram a improcedência da demanda. Réplica à fls. 80/84. É o relatório. Inicialmente, no que diz respeito à prescrição, de acolher-se a alegação dos co-réus, uma vez que a demanda, distribuída em janeiro de 2013, pretende a cobrança de débito iniciado em julho de 2006, sendo certo que a prescrição para a pretensão de cobrança de cotas condominiais é de cinco (05) anos "Na vigência do atual Código Civil, o prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais passou a ser de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, desse diploma legal" - STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1352767 DF 2012/0235587-0 - Julgamento: 6/04/2013. - prescritas as prestações reclamadas referentes ao período de julho de

2006 a dezembro de 2008. No mais, a mesma sorte não assiste aos co-réus, isso porque a vinda aos autos de comprovantes das despesas condominiais é desnecessária. O que a lei prevê é a aprovação do orçamento pela assembleia dos condôminos (artigos. 12, § 4º, e 24, caput, da Lei 4.591/64; art. 1.336, caput e 1.341, § 1º a 4º do CC). E, de qualquer modo, tendo ou não sido aprovado o orçamento do exercício, não deixa de existir a obrigação dos condôminos de contribuir para a manutenção das áreas comuns e para a regular prestação dos serviços necessários ao funcionamento do condomínio de acordo com sua finalidade (art. 12, caput, da Lei 4.591/64 e art. 1350 do CC). Os co-réus admitem o débito, ainda que indiretamente, tendo em vista que não comprovaram o pagamento de nenhuma das contribuições condominiais reclamadas, limitando-se a alegar que os valore reclamados não foram especificados, sem juntar qualquer prova quanto à eventual divergência entre os valores pleiteados e os efetivamente devidos, deixando de apresentar comprovante de pagamento, indicando que, ao menos, parte do valor fora quitado. Afinal, admitida a existência da relação entre condômino e condomínio, ainda que discutível fosse o valor da contribuição, fato é que existe o dever de contribuir. Tendo em vista a ausência de quaisquer comprovantes de pagamento, e a impugnação genérica da apelante, hão de prevalecer os valores nos termos apresentados pelo autor. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar os corréus ao pagamento das contribuições condominiais vencidas e não pagas conforme planilha de débito de fls. 8/9, a partir daquela vencida em janeiro de 2009, além daquelas vencidas no curso da demanda. Sobre o total do débito incidirá multa por atraso à alíquota de dois por cento, além de correção monetária, que, por tratar-se de prestações periódicas, incidirá desde cada vencimento e juros moratórios de um por cento, a partir da citação. Sucumbentes em maior parte, arcarão os co-réus com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 1.165,65 (Valor singelo) e de R$ 1.221,69 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 142670/SP), LUCIANA MARQUES DE PAULA (OAB 47231/SP)

Processo 0000206-88.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Joaquim Jose Pires e outro - Cristiane Oliveira Perez - Vistos. Joaquim José Pires propôs ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e demais encargos da locação em face de Cristiane Oliveira Perez. Alega o autor que sub-locou o imóvel objeto da demanda a ré, que descumpriu o acordado no contrato celebrado (fls. 15) ao deixar de efetuar o pagamento das prestações referentes ao aluguel e demais encargos da locação, tornando-se inadimplente a partir da prestação vencida em setembro de 2011. Requer a rescisão do contrato de locação e a decretação do despejo da ré, bem como a sua condenação ao pagamento dos valore em aberto, até a efetiva desocupação do imóvel, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citada (fls. 64), a ré apresentou contestação por (fls. 70/74) e alegou, em apertada síntese, que o autor não possui legitimidade para figurar no polo ativo da demanda, uma vez que o contrato que nestes autos se discute foi celebrado sem o consentimento do proprietário do imóvel e locador originário, que o contrato de locação originário prevê expressamente a impossibilidade de sub-locação, e que o autor, sub-locador, não poderia celebrar o contrato de sub-locação, uma vez que figurava somente como fiador no contrato originário, não detendo posse do imóvel locado. No mais, argumentou sobre o despejo por denuncia vazia, quando a demanda trata de despejo por falta de pagamento. Réplica a fls. 88/90. Infrutífera a conciliação a fls. 110. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de prestações de aluguéis vencidos e não pagos; pretende o autor a rescisão do contrato e a desocupação do imóvel, bem como o recebimento dos valores em aberto. Inicialmente, importante ressaltar que o requisito para celebração do contrato de locação, ao contrário do alegado pela ré, é a posse, e não a propriedade, e, independentemente de eventual irregularidade na forma de aquisição da posse pelo autor sub-locador, a posse é questão de fato e, de fato, estava o autor na posse do imóvel, de tal forma que foi a ele possível transmiti-la à ré, e mais, garantir a posse mansa e pacífica da sub-locatária durante todo o período da sub-locação. É certo que eventual irregularidade no contrato de locação que nestes autos se discute, caso havida, existe tão só com relação ao locador originário, que não é parte na demanda, e ao sub-locador, uma vez que no que diz respeito aos litigantes, o contrato é válido, existente e eficaz. O fato de a ré ter sido citada no imóvel locado e nele residir até a presente data, só corrobora o até então argumentado. Ainda nesse sentido, a ré não nega a celebração do contrato com o autor, assim como admite que ocupa o imóvel locado em decorrência dele. Superada a questão referente à legitimidade, a verdade é que cabia à ré, no caso sob exame, a comprovação do pagamento dos valores reclamados pelo autor referentes às prestações da locação e tal comprovação haveria de se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de recibo. Não se desincumbiu, a ré, do ônus de desconstituir as provas produzidas pelo autor, a contestação que discorre exclusivamente sobre a condição irregular do sub-locador, não tem o condão de produzir a prova necessária a demonstrar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor. Ressalte-se, ainda, que o teor da peça de defesa, no que diz respeito ao mérito, apresenta argumentos relacionados ao despejo por denuncia vazia e que a presente demanda refere-se a despejo por falta de pagamento. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de locação, determinar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo coercitivo e condenar a ré ao pagamento dos valores referentes aos aluguéis e demais encargos da locação reclamados na inicial, além dos vencidos no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel. Sobre o total do débito incidirá correção monetária, a contar de cada vencimento, e juros moratórios de um por cento ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 04 de dezembro de 2013 CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 235,14 (Valor singelo) e de R$ 261,72 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ODETE SAAB (OAB 78746/SP), ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 234184/SP)

Processo 0000257-36.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Allianz Seguros S/A - Banco Itauleasing S/A - Fls. 98/101: ciência à credora do depósito efetuado pelo devedor. Desde logo, fica a parte ciente de que o levantamento se condiciona à sua manifestação quanto à satisfação do crédito decorrente do julgado, e que eventual silêncio será interpretado como quitação, autorizando a extinção do processo. - ADV: RICARDO MENDES DE SIQUEIRA (OAB 230403/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0000294-63.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Auto + Entretenimento Ltda - Gradhe Editora Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Requerente, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), ALESSANDRA UBERREICH FRAGA VEGA (OAB 130045/SP), DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS (OAB 139463/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)

Processo 0000486-25.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Fls. 49/50: Acolho os embargos de declaração, tão só para que conste do tópico final da decisão de fls. 46 "Comprove o executado", onde equivocadamente constou "Comprove o exequente". Mantida no mais a íntegra da decisão. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 4.467,78 (Valor singelo) de R$ 4.682,59 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 0000543-48.2010.8.26.0003 (003.10.000543-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Walkirio Roque Pomme - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Autora, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0000720-41.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Fit Botânico I - Vistos. Condomínio Fit Botânico I propôs ação de cobrança em face de Marlon Catena Alega o autor que o réu, proprietário da unidade condominial, está inadimplente no que diz respeito às contribuições condominiais, desde julho de dois mil e onze. Requer a procedência da demanda a fim de condenar o réu ao pagamento das cotas vencidas e não pagas, incluídas as que se vencerem no curso da demanda. Infrutífera a audiência de conciliação (fls. 87), o réu contestou (fls. 88/90), alegando, em síntese, que reconhece o débito, originado por súbita elevação do valor da prestação mensal, e que pretende negociar o pagamento parcelado da dívida, requereu, por fim, o a improcedência da demanda, uma vez que não agiu de má-fé . Réplica à fls. 102. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A vinda aos autos de comprovantes das despesas condominiais é desnecessária. O que a lei prevê é a aprovação do orçamento pela assembleia dos condôminos (artigos. 12, § 4º, e 24, caput, da Lei 4.591/64; art. 1.336, caput e 1.341, § 1º a 4º do CC). E, de qualquer modo, tendo ou não sido aprovado o orçamento do exercício, não deixa de existir a obrigação dos condôminos de contribuir para a manutenção das áreas comuns e para a regular prestação dos serviços necessários ao funcionamento do condomínio de acordo com sua finalidade (art. 12, caput, da Lei 4.591/64 e art. 1350 do CC). O réu admitiu o débito, tendo em vista que não comprovou o pagamento de nenhuma das contribuições condominiais, limitando-se a alegar que os valore reclamados não foram quitados em decorrência de súbita elevação do valor da prestação condominial, sem juntar qualquer prova quanto à eventual divergência entre os valores pleiteados e os efetivamente devidos, deixando de apresentar comprovante de pagamento, indicando que, ao menos, parte do valor, aquele tido por incontroverso, foi quitado. Afinal, admitida a existência da relação entre condômino e condomínio, ainda que discutível fosse o valor da contribuição, fato é que existe o dever de contribuir. Tendo em vista a ausência de quaisquer comprovantes de pagamento, e a impugnação genérica da apelante, hão de prevalecer os valores nos termos apresentados pelo autor. Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar os corréus ao pagamento das contribuições condominiais vencidas e não pagas reclamadas na inicial, além daquelas vencidas no curso da demanda. Sobre o total do débito incidirá multa por atraso à alíquota de dois por cento, além de correção monetária, que, por tratar-se de prestações periódicas, incidirá desde cada vencimento e juros moratórios de um por cento, a partir da citação. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, com as ressalvas da lei 1.060/50. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP)

Processo 0001451-37.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 61: Recebo como embargos de declaração, os quais conheço e acolho, tão só para determinar que da sentença embargada, conste "Comprove o executado", onde, equivocadamente, constou exequente. Mantida no mais a íntegra da decisão. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 1.154,27 (Valor singelo) e de R$ 1.284,74 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0002090-55.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Vistos. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Autecnic Comércio de Equipamentos de Comunicação Ltda alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 7.760,39 (sete mil setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 100). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial na presente ação de cobrança que promove em face de Autecnic Comércio de Equipamentos de Comunicação Ltda para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 155,21 (Valor singelo) e de R$ 172,75 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), LARISSA VANALI ALVES MOREIRA (OAB 246027/SP)

Processo 0002502-49.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Banco Itaucard S.A. ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Fabiana Araujo Moura, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, dizendo que o réu encontra-se em mora nas obrigações estabelecidas em contrato de

adesão a grupo de consórcio firmado entre as partes, por força do qual a Ré entregou em garantia fiduciária o veículo descrito na inicial. Quer, caracterizada a mora, a busca e apreensão do bem alienado em garantia, e, não purgada a mora, a expedição de ofício ao DETRAN/SP para transferência do veículo para seu nome, ou a quem indicar. Deferida a liminar (fls. 35), o mandado foi cumprido com a apreensão do bem e citação da ré (fls. 54), este último deixando decorrer sem qualquer pronunciamento o prazo para purgação da mora ou resposta (fls.55). O autor requereu a prolatação de sentença. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia de obrigações contratuais firmadas entre as partes, o autor demonstrando estar o réu em mora no pagamento de parcelas mensais ajustadas. Acusa o autor, em nome d* Ré*, débito no importe de R$* (*), na época do ajuizamento da demanda. O réu, citado após a busca e apreensão do veículo, deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo para purgação da mora ou contestação do pedido formulado na inicial. Com isso, incide na espécie o disposto no art. 3º., § 1§, do Decreto-Lei nº 911/69, devendo consolidar-se posse e propriedade do bem em mãos do credor fiduciário. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Banco Itaucard S.A. nestes autos de busca e apreensão que promove em face de Fabiana Araujo Moura, e o faço para declarar consolidada em mãos do credor fiduciário a posse e propriedade plenas do bem objeto da garantia, podendo desde logo promover a transferência e alienação do bem para seu próprio nome ou terceiro, abatendo do débito do réu o montante apurado, prosseguindo ainda em execução desta sentença, para cobrança, caso subsista saldo devedor após aquele ato. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da causa, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária na forma da lei pertinente em vigor. Servirão cópias desta sentença e da petição inicial com CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 451,13 (Valor singelo) e de R$ 468,51 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0002800-41.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Adalberto de Andrade Silva - Banco Volkswagen S/A - I - Especifiquem provas, em dez (10) dias, justificando sua pertinência e necessidade. II - Ante o que consta da segunda certidão de fls. 132, inutilize-se o documento desentranhado, certificando-se. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0003687-59.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Dayze Negrão Carvalho Silva - Lojas Americanas S.A. - Vistos. Dayze Negrão Carvalho Silva propôs ação de restituição de valores cumulada com indenização por danos morais em face de Lojas Americanas S/A. Argui a autora que adquiriu da ré, por meio de compra eletrônica, dois aparelhos de televisão e que, mesmo após efetuado o pagamento, a ré não cumpriu com o prazo de entrega acordado na celebração do contrato; em razão disso, alega ter enfrentado dissabores excessivos, que ao dirigir-se ao local da retirada do produto, este não estaria mais disponível e que as condições de resolução oferecidas pela ré mostraram-se inaceitáveis. Requer a procedência da demanda, para que seja a ré condenada à devolução dos valor pagos em dobro, bem como indenização por danos morais, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citada, em contestação fls. 65/72, a ré informa, em apertada síntese, que "não haveria qualquer motivo para recusa da venda" e que o dano moral alegado não foi devidamente comprovado, pede a improcedência da demanda. Réplica fls. 84/87. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls. 94. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A demanda é parcialmente procedente, os documentos trazidos pela autor comprovam a aquisição dos bens descritos na inicial, fls. 24/25 e 28/29. Cabia a ré, no caso, a prova de que de fato houve a entrega daqueles produtos adquiridos cujos valores foram devidamente quitados, ônus do qual não se desincumbiu. Por outro lado, em que pese a responsabilidade objetiva da ré pelos danos causados aos seus consumidores e a relação de consumo existente entre os litigantes, com todo respeito, não há nos autos comprovação do dano moral supostamente enfrentado pelo autor. Conforme ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, era ônus do autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, comprovação esta da qual não se desincumbiu. Note-se que, no caso sob exame, não estão presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, não se vislumbra a hipossuficiência do autor a ensejar tal inversão e, caso tivesse, de fato, enfrentado os danos morais alegados, poderia, com facilidade, comprova-los. A configuração da responsabilidade civil requer a prática de ato ilícito, resultando em dano, necessária a verificação do nexo de causalidade. Os fatos relatados na inicial, embora possam ter causado ao autor descontentamento, refletem situação corriqueira e, meros dissabores não caracterizam dano moral. Embora não tenha havido a entrega no prazo acordado, não ficou comprovado o prejuízo alegado. Melhor sorte não assiste à autora no que diz respeito ao pedido de restituição em dobro dos valores pagos, o Código de Defesa do Consumidor, artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90, estabelece que: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano". Note-se que para caraterização de dever de indenizar é que a cobrança indevida se dê pela via judicial, inadmissível na cobrança, ainda que indevida, pela via administrativa. Além disso, a hipótese não caracteriza cobrança indevida, mas negócio jurídico que não foi concretizado. Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ré a restituir à autora aqueles valores comprovadamente pagos pelos aparelhos eletrônicos comprados e que nunca foram entregues. Sucumbentes ambas as partes, cada uma delas arcará com as custas do processo a que deu causa, bem como com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 200,00 (Valor singelo) e de R$ 222,61 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP), VINICIUS IDESES (OAB 98749/RJ), ANDRÉ SOLA GUERREIRO (OAB 203608/SP)

Processo 0003794-69.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Etelvina da Conceição Moraes Leme - Vistos. Etelvina da Conceição Moraes Leme ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança em face de Carlos Alberto Damasceno Prates, Andreia Cristina Pereira da Hora, dizendo, em síntese, que o locatário está em mora no pagamento de aluguéis e encargos devidos no total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Quer, na hipótese de não ser purgada a mora no prazo legal, seja declarada rescindida a locação e decretado o despejo do imóvel, condenado o réu, também, no pagamento dos aluguéis e encargos devidos, além da multa contratual prevista. Citado o réu deixou ele decorrer sem qualquer manifestação o prazo para apresentação de pedido de purgação da mora ou de defesa, tornando-se revel (fls. 30). É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte autora, pretextando a mora de seu inquilino no pagamento de aluguéis e encargos da locação, pediu a rescisão da locação,

com o despejo do imóvel retomando, além de condenação do réu no pagamento das verbas devidas, na hipótese de não haver purgação da mora na forma da lei. Citado, o réu deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo fixado em lei para defesa ou apresentação de pedido de emenda da mora, tornando-se revel. A revelia implica presunção de veracidade de todos os fatos articulados pelo autor, na inicial. É verdade que aquela presunção tem caráter relativo (juris tantum), podendo ser afastada na hipótese de exsurgir, do exame dos elementos dos autos, convencimento diverso. No caso dos autos, porém, não há qualquer indício que permita deixar dúvida sobre a narrativa inicial, motivo pelo qual subsiste a presunção. Daí decorre ser de rigor a rescisão da locação, decretação do despejo do imóvel retomando, e condenação do demandado no pagamento das verbas reclamadas na inicial. Posto isso, Julgo Procedente, o pedido formulado por Etelvina da Conceição Moraes Leme na presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança que ajuizou em face de Carlos Alberto Damasceno Prates, Andreia Cristina Pereira da Hora e o faço para Declarar Rescindida a locação entre as partes, e Decretar o Despejo do imóvel retomando, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária do bem, pena desta processar-se coercitivamente. Condeno o réu, ainda, no pagamento da quantia reclamada na inicial, e também das demais verbas das mesmas naturezas vencidas no curso do processo, que deverão ser acrescidas de multa contratual, correção monetária e dos juros convencionados no contrato, até final pagamento. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, inclusive em devolução, e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a quinze (15%) por cento sobre o valor da condenação, verbas estas que também deverão ser acrescidas, no que couber, de correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81. Por fim, nos termos do que prevê o artigo 63, § 4º, da Lei nº 8.245/91, fixo no equivalente a doze (12) meses de aluguel, devidamente corrigido, o valor da caução a ser prestada para a hipótese de execução provisória do julgado. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 120,00 (Valor singelo) e de R$ 124,62 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS (OAB 285590/SP)

Processo 0004572-10.2011.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - LEANDRO TADASHI ISHIKAWA - Ana Claudia Viana França - Vistos. Veio para os autos notícia no sentido de que a ré, que foi citada por hora certa, poderia estar apresentando quadro patológico que determinaria, ao menos temporariamente, a possibilidade de redução/supressão da capacidade plena para a prática dos atos da vida civil (fls. 34/36). Bem por isso, dada vista dos autos ao D. Presentante do Ministério Público, pelo Dr. Promotor de Justiça oficiante foi requerido o cumprimento da diligência prevista no art. 218, § 1º, do Código de Processo Civil (fls. 47). Intimado para manifestação acerca do processado, o autor apresentou manifestação em descompasso com o contido nos autos, interpretando a manifestação de fls. 34/36 como "contestação", apresentando petição à guisa de indevida "réplica", o que culminou com o equivocado andamento do feito a partir de então. Há necessidade de citação da ré, ainda, uma vez que visivelmente aquele ato não se teria aperfeiçoado de forma regular (note-se que acabou descumprida a diligência prevista no art. 229 do C.P.C., que é obrigatória para validade do ato citatório por hora certa, diante da imediata notícia de que a ré poderia não estar na posse de suas perfeitas capacidades mentais). Por outro lado, a diligência requerida pelo Dr. Promotor de Justiça acabou não cumprida, até o momento, o que se mostra imperioso para a regularidade do processo, notadamente diante do que consta do ofício do nosocômio onde então internada a demandada (fls. 62/63). Diante do exposto, nomeio o Dr. Adriano Vasconcelos para a diligência requerida pelo Órgão do Ministério Público a fls.47, reiterada a fls. 64. Intime-se o facultativo para que decline o valor dos honorários a serem suportados pelo autor para que acompanhe o Oficial de Justiça encarregado da diligência necessária à renovação e eventual efetivação da citação da ré de forma válida, na forma do disposto no art. 218, § 1º, do Código de Rito Civil, expedindo-se o necessário mandado após o depósito do valor, o que deverá ser providenciado pelo interessado no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção. O Oficial de Justiça ao qual distribuído o mandado deverá entrar em contato com o médico nomeado, com a finalidade de agendar data e hora para a diligência. Int., ciente o Órgão do Ministério Público oficiante. - ADV: ADRIANA CASANOVA GARBATTI (OAB 285995/SP), ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO (OAB 64814/SP)

Processo 0004901-22.2011.8.26.0003 - Protesto - Liminar - João Baptista Varella e outros - Nota do Cartório : Providencie o autor, no prazo de dez dias, 04 cópias da contrafé, para composição do mandado. JN. - ADV: PROSPERO ALBANESE NETO (OAB 47740/SP)

Processo 0005249-06.2012.8.26.0003 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 62/63: Acolho os embargos de declaração tão só para que conste do tópico final da decisão embargada "Comprove o executado" ao invés de "Comprove o exequente", como, equivocadamente, constou. Mantida, no mais, a íntegra da decisão. Int. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 673,63 (Valor singelo) e de R$ 743,07 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0005319-04.2004.8.26.0003 (003.04.005319-1) - Execução de Título Extrajudicial - Débora Perez Terencio - Arroba s S/A Fazendas Integradas de Engorda - Vistos. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: FABIO POLLI RODRIGUES (OAB 207020/SP), CHRISTIAN FERNANDES RABELO (OAB 333/RO)

Processo 0005470-86.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ibrahim Soliman Bannout - Jose Lima Sobrinho - Vistos. Fls. 82: DEFIRO. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ETI ARRUDA DE LIMA GALLO (OAB 105219/SP), FABIO TOHME BANNOUT (OAB 200610/SP), JACQUES DOUGLAS ARRUDA LIMA (OAB 263903/SP), CLECI FRIZÃO (OAB 272049/SP)

Processo 0005913-03.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A. - I - Fls. 46/48 e 53/54: aguarde-se a complementação do ciclo citatório. II - Fls. 52: INDEFIRO, uma vez que o TRE só fornece informações de eleitores. III - Concedo ao Autor, portanto, o prazo suplementar de quarenta e oito (48) horas para que, cumprindo os atos e diligências que lhe competem, forneça o endereço da corré HANMAR necessário à citação, sob pena de ver-se caracterizado obstáculo ao desenvolvimento válido e regular do processo. Intime-se-o na pessoa de seu representante legal, por carta precatória, dando-se-lhe ciência de que eventual inércia acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Prazo para cumprimento da deprecata: 20 dias. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0005929-54.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 54/55: DEFIRO. Oficie-se ao RH da empresa MARTINS SEQUENCIAL EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA LTDA, estabelecida na Av. Jabaquara, 2940 - cj 117, para os fins pretendidos, cabendo ao Autor providenciar a retirada do expediente de cartório em até dez (10) dias após ser intimado a fazê-lo e comprovar sua entrega ao destinatário em igual prazo. A seu talante, poderá o interessado imprimir o ofício em seu escritório, observando então apenas o prazo acima fixado para a comprovação da entrega - sob pena de extinção (art. 267, IV, CPC). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0005948-12.2003.8.26.0003 (003.03.005948-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio

Edifício Garden Tropical - Cristina Aparecida de Abreu - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o Autor, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: EDISON SERGIO DE ABREU (OAB 68996/SP), LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP), SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA (OAB 122433/SP)

Processo 0006451-81.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Gisele Benevides da Silva, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, dizendo que o réu encontra-se em mora nas obrigações estabelecidas em contrato de adesão a grupo de consórcio firmado entre as partes, por força do qual a Ré entregou em garantia fiduciária o veículo descrito na inicial. Quer, caracterizada a mora, a busca e apreensão do bem alienado em garantia, e, não purgada a mora, a expedição de ofício ao DETRAN/SP para transferência do veículo para seu nome, ou a quem indicar. Deferida a liminar (fls. 26), o mandado foi cumprido com a apreensão do bem e citação do réu (fls. 33), este último deixando decorrer sem qualquer pronunciamento o prazo para purgação da mora ou resposta. O autor requereu a prolatação de sentença. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia de obrigações contratuais firmadas entre as partes, o autor demonstrando estar o réu em mora no pagamento de parcelas mensais ajustadas. Acusa o autor, em nome da Ré, débito no importe de R$14.939,84 (catorze mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na época do ajuizamento da demanda. A ré, citada após a busca e apreensão do veículo, deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo para purgação da mora ou contestação do pedido formulado na inicial. Com isso, incide na espécie o disposto no art. 3º., § 1§, do Decreto-Lei nº 911/69, devendo consolidar-se posse e propriedade do bem em mãos do credor fiduciário. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento nestes autos de busca e apreensão que promove em face de Gisele Benevides da Silva, e o faço para declarar consolidada em mãos do credor fiduciário a posse e propriedade plenas do bem objeto da garantia, podendo desde logo promover a transferência e alienação do bem para seu próprio nome ou terceiro, abatendo do débito do réu o montante apurado, prosseguindo ainda em execução desta sentença, para cobrança, caso subsista saldo devedor após aquele ato. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da causa, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária na forma da lei pertinente em vigor. Servirão cópias desta sentença e da petição inicial como documento hábil para fins de desbloqueio do veículo objeto desta ação junto ao DETRAN. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 298,80 (Valor singelo) e de R$ 308,70 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0008005-51.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Gabriel Pereira Nunes Simões e outro - I - Fls. 80/83: tendo em vista sua intervenção voluntária nos autos, considera-se suprida a necessidade de citação da Ré. II - Fls. 84/90: prejudicado, ante o que consta de fls. 80/83. III - Fls. 92/203: à réplica. IV - Anote-se a reconvenção apresentada a fls. 207/246. V - Fls. 207/246: ao Reconvindo, pelo prazo legal. VI - Fls. 248/250: anote-se a renúncia noticiada e, ante o que consta de fls. 251, intime-se a Ré/Reconvinte para que constitua novo Advogado nos autos em dez (10) dias, sob pena de revelia e de nulidade, respectivamente, em relação à ação principal e à reconvenção. Servirá como mandado cópia deste despacho. Diligência do Juízo. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

Processo 0008055-14.2012.8.26.0003 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Pormar - Centro Automotivo Ltda - Banco Itaú S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Requerente, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA (OAB 124893/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), SUELI ALEXANDRINA DA SILVA (OAB 279865/SP), FLAVIO SAMPAIO DORIA (OAB 84697/SP)

Processo 0008361-80.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Luzane Maria Souza Lima - Vistos. HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo propôs ação de cobrança em face de Luzane Maria Souza Lima. Alega o autor que a ré com ele celebrou contratos de crédito/empréstimo pessoal e que deixou de efetuar os pagamentos das prestações contratadas, nos termos das planilhas de débito trazidas com a inicial. Requer a procedência da demanda para que a ré seja condenada ao pagamento do valor principal, acrescido de juros e correção monetária, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citado, fls. 65, a ré apresentou contestação, fls. 66/73, e argui, em síntese, que, de fato celebrou os contratos trazidos com a inicial, mas que considera indevidos os valores reclamados, tendo em vista que os juros praticados pelo banco são abusivos e contrários à previsão legal e que os documentos trazidos com a inicial não são suficientes à propositura da demanda, requereu a improcedência. Réplica a fls. 77/88. Intimadas, as partes não manifestaram interesse na realização de audiência de conciliação. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A ré não nega a celebração dos contratos trazidos com a inicial, limitando-se a arguir a prática de juros abusivos pela instituição financeira. Ressalte-se que a ré conhecia, na data da celebração do contrato, as taxas e índices aplicados pelo banco e com eles concordou. Caso entendesse que, de algum modo, a prática fosse abusiva, tinha, a ré, a opção de não efetuar os empréstimos, ou recorrer à instituição financeira outra, cujas taxas considerasse mais adequadas. Nesse sentido é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, a quem compete à uniformização da interpretação da legislação federal em âmbito nacional: “As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.” - STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1061530 RS 2008/0119992-4 Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento dos valores reclamados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos dos contratos celebrados, até a data do ajuizamento da demanda. Sobre o total do débito, após a data da distribuição, incidirá, correção monetária, a contar da data do ajuizamento, e juros moratórios legais de um por cento ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 521,48 (Valor singelo) e de R$ 574,20 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), CLOVIS BARBOSA GOMES (OAB 100569/SP), NATHALIA

BASTOS GOMES (OAB 286687/SP)

Processo 0008396-06.2013.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G. M. R. - Vistos. Giovana Mendes Ribeiro ajuizou a presente ação de retificação de registro civil, aduzindo que em seu assento de nascimento da autora consta o nome de solteira da mão, que, após determinado período, passou a adotar o nome de casada. Quer a procedência para que seja determinada a retificação nos moldes do que postula. A requerimento do D. Presentante do Ministério Público o interessado trouxe a documentação complementar, após o quê o Dr. Promotor de Justiça se pronunciou pela procedência da pretensão (fls. 46). É o relatório. D e c i d o . Trata-se de pedido de retificação de assento de nascimento do autor. A parte autora juntou aos autos os documentos necessários à instrução do pedido, com isso promovendo a demonstração da existência dos equívocos que aponta como existentes no assento referido, quanto a alteração do nome de sua genitora,q ue passou a adotar sobrenome de casada. Demonstrada a existência da erronia mencionada na inicial, não havendo oposição do Órgão do Ministério Público oficiante, e tendo em vista que aquela retificação não se prestará a qualquer finalidade outra senão o assentamento da informação formal correta no registro mencionado, a hipótese é de procedência, consoante consta da manifestação do Dr. Promotor de Justiça. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Giovana Mendes Ribeiro, nestes autos de pedido de retificação de assento de nascimento, para determinar sejam lançadas no referido assento, a retificação necessária para que dele conste, como nome correto da genitora da autora “Ana Claudia Mendes Ribeiro!, tudo como requerido. Expeça-se o necessário ofício dirigido ao respectivo Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Capital, para as providências cabíveis para cumprimento do decidido. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: EDMUNDO ANDERI NETO (OAB 316125/SP), FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA (OAB 320820/SP)

Processo 0008957-30.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Villa Fellice - Vistos. Condomínio Villa Fellice, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança contra Wálter Conceição dos Reis e outro, igualmente qualificados, alegando, em síntese do essencial, que os requeridos deixaram de pagar suas cotas partes nas despesas condominiais, com débito no total de R$ 2.610,01 (dois mil seiscentos e dez reais e um centavo). Quer a procedência para ver os co-réus condenados no pagamento das despesas condominiais referidas, com seus acréscimos legais, além das despesas vincendas no curso da demanda. Citados pessoalmente, os co-réus (fls. 42) deixaram de apresentar defesa. É o relatório do necessário. Passo à fundamentação. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra não apenas em decorrência da revelia dos requeridos, mas outrossim, em virtude de a documentação jungida à exordial, a qual está a demonstrar, à saciedade, a pertinência das assertivas que consubstanciam a peça vestibular, notadamente aquela no rumo de que os demandados, injustificada e inexplicavelmente, deixaram de efetuar o pagamento das despesas condominiais vencidas a partir de então. Com relação à alegada situação de inadimplência dos suplicados impõe-se, em face da sua condição de revel, a presunção de sua veracidade, motivo a mais para o acolhimento do pedido deduzido pelo autor na inicial, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. De rigor, portanto, a prolação e o decreto de procedência do pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Condomínio Villa Fellice na presente ação de cobrança em face de Walter Conceição dos Reis e outro (...) - ADV: CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP)

Processo 0009738-23.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigações - COMGÁS - Cia. de Gás de São Paulo - Fls. 214/238: recebo a apelação interposta pela Ré somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as minhas homenagens. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

Processo 0010093-33.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fauze Renato Rodrigues Rahaman - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fauze Renato Rodrigues Rahaman propôs ação indenização por danos materiais e morai sem face de Banco Bradesco S/A. Alega o autor que é prestador de serviços na área financeira, que é correntista da ré desde o ano de 2006, fazendo uso dos serviços de conta corrente, cheque especial e cartão de crédito, que observou em sua conta corrente movimentações que diz não reconhecer, que ao contatar a instituição financeira teve sua conta bloqueada, a fim de evitar novas transações indevidas, que tentou, administrativamente, solucionar a pendência com o banco réu, sem sucesso, que em razão de tais transações indevidas teve o saldo de sua conta corrente comprometido, deixando de efetuar pontualmente os pagamentos de suas contas mensais, vendo seu nome ser incluído no rol de maus pagadores. Requer a procedência da demanda, para que seu nome seja excluído de cadastros de proteção ao crédito, a baixa do protesto de título emitido pelo réu, bem como a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citado, fls. 82, em contestação (fls. 98/114) argui, em apertada síntese, a ré, que não possui legitimidade para ser parte, uma vez que não causou qualquer dano ao autor, que as transações ora reclamadas foram realizadas com a utilização de cartão magnético, mediante utilização de senha numérica, a qual é pessoal e intrasferível, que não foi reportada eventual perda ou extravio do cartão que o dever de indenizar decorre da prática de ato ilícito, fato que não ocorreu, razão pela qual requereu a improcedência da demanda. Réplica a fls. 134/136. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls.143. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega o autor que em decorrência de movimentações não reconhecidas em sua conta corrente teve cheques devolvidos e pagamento de contas pré-programados não concretizados, alega, ainda quem em razão delas teve seu saldo bancário reduzido, necessitando de empréstimos para quitação de suas dívidas. Bem como teve seu nome indevidamente negativado. Em contra partida, afirma o réu que tais movimentações foram realizadas pelo computador e que eventual fraude deve ser atribuída a terceiro. A determinação da inversão do ônus probatório, no caso sob exame, é de rigor, uma vez que há muito reconhecida a relação de consumo entre instituição financeira e correntista, cabendo ao réu, portanto, a comprovação de que tais descontos se deram exclusivamente por culpa da autora. Ônus este do qual, todavia, não se desincumbiu, limitando-se a alegar que a realização de tais transações requer fornecimento de senha eletrônica pessoal. É certo que a instituição financeira responde, de modo objetivo, pelos danos suportados por seus clientes e que a ela caberia o fornecimento dos meios de segurança necessários para que seu sistema pudesse ser utilizado sem risco pelos seus clientes, é o enunciado da Súmula 479 do E. STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Nesse sentido é o que se tem decido: “RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS - Transferência indevida de numerário efetuada na conta corrente do autor (TED) - Transação realizada via Internet Responsabilidade do banco reconhecida Inversão do ônus probatório Art. 6º, inciso VIII do CDC Réu que não se desincumbiu de provar que o autor tenha contribuído de qualquer modo para o resultado Dano moral comprovado - Obrigação de indenizar caracterizada Sentença reformada Recurso parcialmente provido.” -

TJ-SP - Apelação APL 9070607752006826 SP 9070607-75.2006.8.26.0000 (TJ-SP). “Contrato bancário Declaratória de indébito, com devolução de valor e indenizatória Procedência, em parte Súmula 479 do E. STJ Saque feito por terceiro, pela internet Fraude Responsabilidade objetiva do banco “Vírus” no computador da correntista Fato que não exime o banco de arcar com os prejuízos suportados pelo consumidor Ausência de prova de culpa do correntista Dano moral indenizável Inexigibilidade do título sacado pelo réu Cerceamento de defesa Inocorrência Preliminar rejeitada Recurso provido, em parte.” - TJ-SP - Apelação : APL 9226737592007826 SP 9226737-59.2007.8.26.0000. Indiscutível, na hipótese, a ocorrência de dano moral, uma vez que os aborrecimentos decorrentes dos fatos trazidos com a inicial superam aqueles do cotidiano, indiscutível também, porém, que devem ser fixados de modo proporcional a necessidade e possibilidade, razão pela qual ficam fixados no total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a devolução de todos os valores indevidamente retirados da conta corrente da autora, bem como todos os encargos deles decorrentes. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais, pelo total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: LUCIA CLAUDIA LOPES FERREIRA (OAB 250075/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0010696-72.2012.8.26.0003 - Monitória - Prestação de Serviços - Global Village Telecom Ltda. - GVT - I - Ante o que consta de fls. 70/71 e 74/75, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 69. Providencie o Escrivão a elaboração da minuta de requisição de informações ao Sistema BACENJUD, certificando. Após, tornem para que seja efetuado o protocolo respectivo. II - Vindo para os autos o resultado da ordem, abra-se vista a interessada pelo prazo de dez (10) dias, a fim de que requeira o quê de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. III - Uma vez que o Juízo não dispõe de senha de acesso ao sistema RENAJUD, a pesquisa sobre eventual existência de veículos em nome da Executada haverá de ser feita pelo próprio interessado. - ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0010834-05.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Royal Intermediações e Negócios Imobiliários Ltda - Vistos. Fls. 67/68: Expeça-se carta de citação nos termos pretendidos pela Autora com urgência. Int. - ADV: ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO (OAB 176563/SP)

Processo 0010939-31.2003.8.26.0003 (003.03.010939-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Jardim Botânico - NOTA DE CARTÓRIO (CP): Providencie o Autor, no prazo de dez (10) dias, C.R.I. atualizada do imóvel indicado para arresto (com cópia). - ADV: LAURA MARIA DE JESUS (OAB 68418/SP)

Processo 0011054-23.2012.8.26.0428 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda - Instrumental Instrumentos de Medição Ltda - NOTA DE CARTÓRIO (CP): Providencie o Autor, no prazo de dez (10) dias, a retirada dos documentos desentranhados. - ADV: GUILHERME SENNE MARTINS (OAB 177688/SP), MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP)

Processo 0011335-37.2005.8.26.0003 (003.05.011335-9) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Educacional Nove de Julho - Vistos. Fls. 148: comprove o Exequente o recolhimento da taxa judicial relativa à pesquisa pretendida, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0011886-07.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - ABPA - Associação Beneficente Providência Azul - Vistos. ABPA - Associação Beneficente Providência Azul, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Paula Redondo de Almeida alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 14.274,85 (catorze mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 82). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ABPA - Associação Beneficente Providência Azul na presente ação de cobrança que promove em face de Paula Redondo de Almeida para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 285,50 (Valor singelo) e de R$ 327,62 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA (OAB 211291/SP), WILSON MAGNANI JUNIOR (OAB 216120/SP)

Processo 0012730-88.2010.8.26.0003 (003.10.012730-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial França Ltda - Ada Construtora Ltda - - Antonio Donizete Augusto - - Fhilomena Morano Augusto - NOTA DE CARTÓRIO: Vista à Autora, para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, acerca do MANDADO devolvido negativo e juntado a fls.134/137, conforme certidão a seguir transcrita: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/033422-0 dirigi-me ao endereço: R. Ismael Romero Gonzales,05, diversas vezes em dias e horários diversos, inclusive fazendo uso do art.172 CPC, mesmo assim em nenhuma das oportunidades, consegui ser atendida pelo executado. Atendida por Jessica, filha do réu, a informação é de que ele trabalha no interior, não sabendo quando retornará. Deixei número de meu telefone, tendo recebido ligação, primeiro de sua esposa, depois do réu, o qual declarou que iria ver com seu chefe quando estaria em São Paulo, tendo aguardado sem receber ligação. Voltei a ligar(994328566) tendo ele dito que ainda não poderia, mas que iria me ligar, sem êxito.Voltei a diligenciar e agora, ninguem me atende mais. Ante o exposto,DEIXO DE CITAR Antonio Donizete Augusto e devolvo o mandado a cartório para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé.” - ADV: CLEUZA TEREZINHA MACHADO (OAB 252522/SP), CINIRA GOMES LIMA MÉLO (OAB 207660/SP)

Processo 0012747-56.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Roberto Kubota - Claro S/A - Vistos. Roberto Kubota propôs ação de declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com ação de indenização por danos morais em face de claro S/A. Alega o autor que contratou com a ré pacote de acesso à internet, por ocasião de viagem

ao exterior, que tal pacote garantia-lhe o direito à utilização de vinte megas, pelo preço incialmente acordado, pouco mais de R$ 200,00 (duzentos reais), alega que no curso da viagem fez a utilização do serviço acreditando estar em acordo com aquele limite previamente estipulado, mas que, porém, ao retornar ao Brasil, surpreendeu-se com conta de consumo por valor superior a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pelo uso de cerca de quatrocentos megas, muito além do que aquele pacote de dados que havia adquirido. Ressalta que houve má fé da ré, por ter permitido o uso do serviço por quantidade da além daquela contratada. Requer a declaração de inexigibilidade do débito, ou sua cobrança pelos termos e valores contratados, cancelamento dos apontamentos em seu nome nos serviços de proteção ao crédito, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais; além da condenação ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios. Citada, fls. 36, a ré argui em contestação, fls. 37/56, em apertada síntese, que a os serviços contratados foram prestados e cobrados na exata medida de sua utilização, que todas as informações necessárias foram repassadas ao autor por ocasião da contratação do serviço. Réplica a fls. 73/76. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls.85 É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega o autor que, em razão de viagem ao exterior, contratou com a ré pacote de internet para uso no exterior, alega que contratou a utilização de vinte megas e foi comprado pelo total utilizado, quatrocentos megas. Alega que desconhecia o excesso na utilização do serviço, bem como a diferença dos preços cobrados pela utilização superior ao montante contratado. A demanda é improcedente. O autor não nega a contratação do serviço, assim como não nega tê-lo utilizado, bem como reconhece, ao verificar a fatura que houve excesso no que diz respeito ao total utilizado. As alegações de que desconhecia os preços praticados ou que não foi notificado da utilização do pacote total, ou, ainda, que o serviço continuo sendo prestado depois de excedido o limite contratado não merecem prosperar. É fato sabido e notório que a utilização de telefone celular em país estrangeiro possui tarifas diferenciadas e consideravelmente superiores à utilização em território nacional. Tais informações são facilmente obtidas em contatos telefônicos e consulta simples aos sítios das empresas de telefonia, além disso o autor não simplesmente excedeu o limite de megas contratados, mas fez uso de duzentas vezes mais megas do aqueles cuja disponibilização solicitou, ou seja, utilizou o serviço de forma indiscriminada, como se a contratação tivesse se dado por quantidade ilimitada. Além disso, não se pode deixar de considerar que o serviço foi, de fato, prestado pela ré, e utilizado pelo autor. O autor possui, conforme ao informado na inicial, telefone móvel na modalidade “pós-pago”, é certo que nessa modalidade, quando o usuário excede os limites do pacote contratado, o serviço não é interrompido, continua sendo prestado e os minutos adicionais são cobrados em fatura, por valor diferenciado daquele contratado, exatamente a mesma situação, e nem poderia se esperar que fosse diferente, ocorreu com o pacote contratado para utilização no exterior. Neste sentido é o que se tem decidido: “RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE TELEFONIA. SERVIÇO UTILIZADO NO EXTERIOR (EUA). ROAMING. COBRANÇAS EXCESSIVAS. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. CARÊNCIA DE PROVAS. 1 - É sabido por todos que as tarifas por serviços utilizados no exterior são superiores àquelas cobradas no Brasil. 2- Informação de fácil acesso ao autor. Dever de informação por parte da recorrida que restou devidamente preenchido, uma vez que as informações sobre tarifação de serviços no exterior encontram-se no site da empresa. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.” Recurso Cível 71003033198 RS (TJ-RS), “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET MÓVEL EM ROAMING INTERNACIONAL. Declaratória. Infração do dever de informação. Inocorrência. Prévia relação entre as partes, a indicar que a consumidora teria ciência das tarifas praticadas e publicamente disponíveis. Manutenção do decreto de improcedência. Recurso desprovido.” - TJ-SP - Apelação : APL 21976810200982600002 SP 0219768-10.2009.8.26.0002, “APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. ROAMING INTERNACIONAL E INTERNET. CONTRATO CORPORATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NEGADA NO EXTERIOR. ALEGAÇÃO AFASTADA PELA PROVA DOCUMENTAL. HABILITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA ACESSO À INTERNET VIGENTES NA RELAÇÃO CONTRATUAL. LEGÍTIMO O FATURAMENTO DAS COBRANÇAS. FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA QUANTO À UTILIZAÇÃO TAMBÉM RECHAÇADA. RECURSO IMPROVIDO. As provas coligidas neste processo demonstraram que o administrador da empresa-apelante habilitou o serviço de ?roaming internacional? para as linhas telefônicas contratadas perante a ré. O serviço referente à utilização de ?internet? fora do território nacional, por previsão contratual, disponibiliza automaticamente o acesso à navegação através do celular sem a necessidade de ativação pelo sistema de atendimento ao cliente. O reconhecimento da inexigibilidade da cobrança mostra-se indevido, porquanto em viagem ao exterior a utilização dos respectivos serviços exige tarifação diferenciada amplamente informada pela prestadora de telefonia.” - TJ-SP - Apelação : APL 13309022011826003 SP 0013309-02.2011.8.26.0003. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para Sucumbente, arcará o autor com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento do valor atribuído à causa, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 05 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 394,68 (Valor singelo) e de R$ 431,82 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MARISA MARGARETE DASCENZI (OAB 182540/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0012791-75.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Jovelino Francisco de Oliveira - Banco Itaú S/A - Jovelino Francisco de Oliveira ajuizou a presente ação em face de Banco Itaú S/A dizendo, em síntese, que mantinha junto ao réu aplicação(ões) em caderneta(s) de poupança, e que o demandado, força de disposições legais editadas na época apontada na inicial, teria pago remuneração(ões) menor(es) que a(s) devida(s) à guisa de correção monetária. Quer a procedência para que seja o réu condenado no pagamento da diferenças entre o valor efetivamente pago, e aquele devido em razão do contrato entre as partes, acrescidas de juros remuneratórios capitalizados mês a mês, juros de mora a contar da citação, e correção monetária, tudo de acordo com os índices aplicados às cadernetas de poupança. Citado o réu, este apresentou contestação na qual alega, em prejudiciais, impossibilidade jurídica do pedido pela quitação, e prescrição. No mérito disse, em suma, ter se limitado a dar cumprimento à legislação então em vigor, aplicando o regime monetário vigente na época do pagamento. Alega ainda inexistência de direito adquirido, sugerindo cuidar-se de mera expectativa de direito da parte. Pede o acolhimento das prejudiciais, ou a improcedência. Houve réplica. É o relatório. D E C I D O . Trata-se de demanda através da qual a parte autora, que mantinha aplicações em cadernetas de poupança geridas pelo réu, pretende vê-lo compelido a creditar em seu favor a diferenças relativas a plano(s) econômico(s) editado(s) pelo Governo Federal. A parte autora pretende ver o requerido condenado ao pagamento das diferenças entre a correção monetária apurada pela variação dos índices vigentes quando da edição da legislação referida, e não daquela aplicada pelo réu, sob o pretexto de dar cumprimento a determinação governamental. A questão posta nos autos não é nova. Há muito se assentou que os índices incidentes para cálculo da correção monetária, para a hipótese de aplicações financeiras em cadernetas de poupança, devem ser aqueles extraídos da variação acumulada no período de aplicação vigente no período a ser corrigido e remunerado, e não aquele apontado pelas instituições financeiras com base na legislação então editada, que somente poderia incidir para os períodos de aplicação posteriores à “data

de aniversário", vale dizer, após o término do período de aplicação então vigente. O raciocínio acima exposto, que encontra amparo uníssono na jurisprudência, inclusive das Cortes Superiores, se presta para todas as hipóteses trazidas em Juízo pelos aplicadores, quer se cuide do chamado "Plano Bresser", do "Plano Verão", do Plano "Collor-1", ou mesmo do chamado "Plano Collor-2". É entendimento também igualmente pacífico, o que encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça STJ, que a prescrição na espécie é vintenária (ressalte-se que se cuida de questão regulada pelas disposições do anterior Código Civil Brasileiro), até porque não se trata de reclamação quanto a rendimentos, senão quanto ao próprio capital em si. Somente à guisa de exemplificação, confira-se abaixo: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 634.850/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06.09.2005, DJ 26.09.2005 p. 384) Do mesmo modo, não se poderia raciocinar, no caso, de forma a entender configurada carência de ação por impossibilidade do pedido, uma vez que a quitação somente apresenta efeito pleno, e liberatório, até o limite do pagamento realizado, razão pela qual, paga quantia inferior à devida, não se haverá de falar na incidência daquela prejudicial. Do mesmo modo, não se poderia objetar, para afastamento da pretensão dos aplicadores em cadernetas de poupança, com alegação de decadência do direito do aplicador, em face de disposição inserta no Código Consumerista. A relação jurídica existia entre autor e réu remonta a período no qual inexistia, no sistema legal pátrio, a codificação especial à qual remete a prejudicial alegada, razão pela qual sua disciplina se rege pelas regras do Código Civil Brasileiro, e não daquela codificação específica, que não poderia ter aplicação retroativa. Por fim, igualmente não se haveria de falar em ilegitimidade de parte do réu para responder aos termos da ação de cobrança, salvo no caso do chamado "Plano Collor-1" em que a legitimidade da instituição financeira fica restrita à quantia que remanesceu depositada na conta de aplicação, e, mesmo assim, tão-só após a transferência do ativo financeiro para o Banco Central do Brasil (BACEN). Inocorrente, então, a ilegitimidade de parte na espécie, até porque os titulares de contas de cadernetas de poupança, mantinham contratos de natureza privada, com instituição também de natureza privada, em nada participando de forma direta, naquela relação, qualquer Órgão ao qual pudesse ser atribuída legitimidade em lugar do réu, menos ainda a União. Acórdão RESP 144276 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0057472-5 Fonte DJ DATA:16/03/1998 PG:00152 Relator Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 10/02/1998 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa. DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO" (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA. CRITERIO DE REAJUSTE. INDICE APLICAVEL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - NÃO SE PODE NA INSTANCIA ESPECIAL DEBATER TEMA SOBRE O QUAL O TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO FIRMOU JUIZO. INCIDENCIA, NA HIPOTESE, DO ENUNCIADO NUM. 282 DA JURISPRUDENCIA SUMULADA/ STF. II - O CRITERIO DE REMUNERAÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 17, I, DA MP 32/89 (LEI 7.730) NÃO SE APLICA AS CADERNETAS DE POUPANÇA ABERTAS OU RENOVADAS ANTES DE 16 DE JANEIRO DE 1989. III - CREDITADO REAJUSTE A MENOR, ASSISTE AO POUPADOR O DIREITO DE OBTER A DIFERENÇA, CORRESPONDENTE A INCIDENCIA DO PERCENTUAL SOBRE AS IMPORTANCIAS INVESTIDAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO/89, NO PERCENTUAL DE 42,72% (RESP 43.055-SP). Decisão POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NESSA PARTE, DAR-LHE PROVIMENTO. No mais, o pedido formulado deve ser julgado procedente. Dos extratos acostados aos autos se constata que a(s) caderneta(s) de poupança mantida(s) pela parte autora, junto ao réu, deveriam receber o crédito da correção monetária e dos rendimentos pelo período de aplicação com base nos índices vigentes quando da edição da legislação que modificou o índice a ser aplicado na espécie, e não com base naquele indicado no novo diploma legal, já que a mudança não poderia atingir contratos ainda em curso. O entendimento dos Tribunais, em relação à matéria ventilada nos autos é, há muito, absolutamente pacífico no sentido de que a nova legislação somente poderia atingir aplicações cujos termos iniciais de apuração de correção monetária e juros tenham ocorrido a partir da data de sua edição, não podendo aquela primeira atingir atos jurídicos perfeitos e acabados ocorridos antes de sua edição. Isso significa dizer que as cadernetas de poupança que tinham, como vencimento e reinício de aplicação para posterior creditamento de correção monetária e juros, dias anteriores às datas nas quais vindas a lume as modificações orquestradas pelo Governo Federal, não poderiam ser atingidas pela medida, pena de violação do princípio constitucional da garantia do ato jurídico perfeito e acabado. Não se cuida, portanto, de matéria que determine discussão acerca da constitucionalidade ou não da norma referida, mas sim da oportunidade de sua aplicação com perfeita obediência ao comando emergente da Constituição da República. Vê-se, portanto, que a hipótese dos autos é mesmo de procedência da pretensão inicial, no que se refere ao creditamento da correção monetária nas cadernetas de poupança mantidas pela parte autora, acrescida do tanto de juros contratado para as aplicações no período. O juro de mora, reclamado pela parte autora, será devido tão-só a partir da citação do réu, e a correção monetária incidente será pautada pelos índices constantes da Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir do ajuizamento da demanda. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Jovelino Francisco de Oliveira na presente ação de cobrança que promove em face de Banco Itaú S/A, e o faço para CONDENAR o réu a creditar em favor da parte autora as diferenças resultantes da incidência dos índices previstos na legislação então vigente quando da edição da legislação apontada na inicial, que somente poderia tomar efeito em relação às aplicações e/ou renovações feitas a partir de sua vigência, como praticado pelo réu na época devida. A partir de então a quantia apurada sofrerá o acréscimo derivado da variação dos índices legais previstos para as cadernetas de poupança, nos termos da legislação pertinente em vigor, em cada uma das épocas, até a data do ajuizamento da presente demanda. Do termo referido em diante, consolidada a quantia devida, deverá esta ser acrescida de correção monetária com base na Tabela Prática para Correção de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, e também de juros de mora, à razão de um (1%) por cento ao mês, a contar da citação do réu, até a data do efetivo pagamento. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, verbas estas que deverão ser acrescidas de juros de mora a contar da citação, e correção monetária a contar do ajuizamento, tudo na forma da legislação pertinente em vigor. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE (OAB 147035/SP), LUCIANO JESUS CARAM (OAB 162864/SP)

Processo 0013148-55.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Douglas Ricardo Ciampone - - Salvador Ciampone Filho - Karoline Aparecida Silva Costa - - RAMON WILLYAN DA SILVA COSTA - NOTA DE CARTÓRIO: Vista aos Autores, para sua manifestação em dez (10) dias, sobre ofício de fls. 290, oriundo da EMBRATEL. - ADV: EDUARDO ROBERTO CARAZZA VASCONCELLOS (OAB 65290/SP)

Processo 0013205-44.2010.8.26.0003 (003.10.013205-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material -

Rosinaldo de Souza Cabral e outro - Carlos Alberto Gomes dos Santos - Fls. 132/150: recebo a apelação interposta pelo Réu em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as minhas homenagens. - ADV: CARLA ALECSANDRA VERARDI (OAB 215596/SP)

Processo 0013213-84.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Saúde Medicol S/A e outro - I - À Autora para réplica de fls. 77/91 e 147/165. II - Fls. 145/146: anote-se. - ADV: JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), WAGNER PEREIRA MENDES (OAB 228224/SP), RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR (OAB 252581/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP), SERGIO PEREIRA (OAB 143278/SP)

Processo 0013273-23.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Cheque - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Adonildo Soares Pires alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 9.364,42 (nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 62). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico na presente ação de cobrança que promove em face de Adonildo Soares Pires para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 187,29 (Valor singelo) e de R$ 204,91 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 0013339-03.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Dalva Catapani - Alessandro e outro - Vistos. 1) HOMOLOGO por sentença para que surta seus regulares efeitos de direito a desistência manifestada pela autora quanto ao prosseguimento do feito em relação ao co-réu Alessandro de tal, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo em relação a ele com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Rito Civil, fazendo-se as anotações, retificações e comunicações necessárias para a regularização do pólo passivo do feito, inclusive o Cartório Distribuidor, tal qual agora reiterado pelo Dr. Promotor de Justiça oficiante perante este Juízo. 2) Fls. 113: Dada vista dos autos ao I. Presentante do Ministério Público oficiante nos autos, diante do conteúdo da manifestação da autora de fls. 111/112, reitera o Dr. Promotor de Justiça o inteiro teor de sua promoção de fls. 105/106 e verso, especialmente no que tange à necessária e obrigatória autorização prévia do Juízo da interdição para o ajuizamento da presente demanda. Verificado o conteúdo do pronunciamento da autora, de fato o que se vê é que aquela nada esclarece acerca da questão alertada expressamente pelo Dr. Promotor de Justiça no item "2" de sua manifestação anterior. A ausência de atendimento daquela determinação tem sérias implicações na espécie, uma vez que, não demonstrado o cumprimento efetivo daquela exigência, haverá necessária extinção do feito por carência de ação diante da falta de requisito de instauração e desenvolvimento válido e regular do feito, na forma do que estabelece o art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Renovo excepcionalmente à autora, assim, prazo para que dê efetivo cumprimento aos termos da promoção de fls. 105/106 e verso do Dr. Promotor de Justiça oficiante nos autos. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, tornem. Int. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 2.669,02 (Valor singelo) e de R$ 2.920,19 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ROBERTO VICTORIO RIOS (OAB 177503/SP), JOAO ALBERTO AFONSO (OAB 36351/SP)

Processo 0013739-85.2010.8.26.0003 (003.10.013739-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Marlene Frezzarim Castello Branco alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 1.180,36 (mil cento e oitenta reais e trinta e seis centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 67). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na presente ação de cobrança que promove em face de Marlene Frezzarim Castello Branco para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0013977-36.2012.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Unishopping Administradora Ltda - HOMOLOGO, para que produza seus devidos efeitos, o acordo noticiado a fls. 172/233, que se regerá pelas cláusulas nele pactuadas. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nestes autos de ação de consignação em pagamento ajuizada por BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face de UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA - o que faço com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o

levantamento, pelo Réu, dos valores depositados nos autos. Expeça-se o competente mandado. Transitada em julgado, e nada sendo requerido em dez (10) dias, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos. - ADV: PERCIO FARINA (OAB 95262/SP), MARCIA GYURKOVITS (OAB 143271/SP)

Processo 0014122-92.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fiat Administradora de Consórcios Ltda - Vistos. Fls. 45/47: DEFIRO. Providencie o Diretor da Serventia a elaboração da minuta de requisição de pesquisa ao Sistema INFOJUD, certificando-se. Com a resposta das pesquisas, ciência à Autora. Int. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0014171-36.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Lizete Kumitake Moreira - Vistos. Lizete Kumitake Moreira ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança em face de Jurandi Oliveira, Orlando Ferreira de Souza, dizendo, em síntese, que o locatário está em mora no pagamento de aluguéis e encargos devidos no total de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Quer, na hipótese de não ser purgada a mora no prazo legal, seja declarada rescindida a locação e decretado o despejo do imóvel, condenado o réu, também, no pagamento dos aluguéis e encargos devidos, além da multa contratual prevista. Citado o réu deixou ele decorrer sem qualquer manifestação o prazo para apresentação de pedido de purgação da mora ou de defesa, tornando-se revel (fls. 68). É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte autora, pretextando a mora de seu inquilino no pagamento de aluguéis e encargos da locação, pediu a rescisão da locação, com o despejo do imóvel retomando, além de condenação do réu no pagamento das verbas devidas, na hipótese de não haver purgação da mora na forma da lei. Citado, o réu deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo fixado em lei para defesa ou apresentação de pedido de emenda da mora, tornando-se revel. A revelia implica presunção de veracidade de todos os fatos articulados pelo autor, na inicial. É verdade que aquela presunção tem caráter relativo (juris tantum), podendo ser afastada na hipótese de exsurgir, do exame dos elementos dos autos, convencimento diverso. No caso dos autos, porém, não há qualquer indício que permita deixar dúvida sobre a narrativa inicial, motivo pelo qual subsiste a presunção. Daí decorre ser de rigor a rescisão da locação, decretação do despejo do imóvel retomando, e condenação do demandado no pagamento das verbas reclamadas na inicial. Posto isso, Julgo Procedente, o pedido formulado por Lizete Kumitake Moreira na presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança que ajuizou em face de Jurandi Oliveira, Orlando Ferreira de Souza e o faço para Declarar Rescindida a locação entre as partes, e Decretar o Despejo do imóvel retomando, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária do bem, pena desta processar-se coercitivamente. Condeno o réu, ainda, no pagamento da quantia reclamada na inicial, e também das demais verbas das mesmas naturezas vencidas no curso do processo, que deverão ser acrescidas de multa contratual, correção monetária e dos juros convencionados no contrato, até final pagamento. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, inclusive em devolução, e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a quinze (15%) por cento sobre o valor da condenação, verbas estas que também deverão ser acrescidas, no que couber, de correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81. Por fim, nos termos do que prevê o artigo 63, § 4º, da Lei nº 8.245/91, fixo no equivalente a doze (12) meses de aluguel, devidamente corrigido, o valor da caução a ser prestada para a hipotese de execução provisoria do julgado. PRIC. São Paulo, 19 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 288,00 (Valor singelo) e de R$ 313,38 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 288,00 (Valor singelo) e de R$ 313,38 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: SIMONE SAEDA (OAB 180891/SP), MAURICIO YANO (OAB 182547/SP)

Processo 0015182-37.2011.8.26.0003 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - Maria Anunciação Guedes - I - Fls. 60/61: prejudicado, ante o que consta de fls. 62/63. II - Fls. 62/63: INDEFIRO, uma vez que não se pode considerar comprovado nos autos, diante de mera alegação não demonstrada, que o DETRAN teria se recusado a fornecer informações destinadas ao Juízo. Querendo efetuar pesquisas perante órgãos públicos, bastará que a Autora indique o Juízo como destinatário das informações a serem prestadas, instruindo o ofício com cópia deste despacho e com o endereço para o qual devem ser remetidas.. Para facilitar o trabalho, foram elaborados modelos que, estando à disposição dos interessados em Cartório, poderão orientá-las. Aguarde-se por dez (10) dias, portanto, a comprovação necessária - sob as penas já assinaladas a fls. 56. - ADV: JOSE RUBENS DEMORO ALMEIDA (OAB 50906/SP), CARLOS EDUARDO JADON (OAB 196205/SP)

Processo 0015474-56.2010.8.26.0003 (003.10.015474-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - Enrico Prado Leite - Nota de Cartório:- Ciência ao requerido da resposta do ofício expedido ao DETRAN. Jn. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), RODRIGO SANT'ANA DA ROCHA (OAB 286341/SP)

Processo 0015903-52.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luiz Roberto Brandão - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Luiz Roberto Brandão propôs ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com ação de indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela, em face de Banco Itau S/A. Alega o autor que é correntista da instituição financeira ré, que foi surpreendido por cobrança de débito originado por operação financeira que não celebrou, alega ainda que por meio de correspondência o réu informou ao autor que sua conta corrente seria encerrada, por desinteresse comercial na sua manutenção, que em decorrência de tal débito teve seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito, sem jamais ter apresentado qualquer documento de explicasse a origem de tal débito. Requer o cancelamento dos apontamentos em seu nome nos serviços de proteção ao crédito; a declaração de inexistência do débito, bem como a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais; além da condenação ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios. Citado, fls. 102, o réu contestou, fls. 103/104, arguindo, em apertada síntese, que adota, que não tem mais interesse na manutenção de vínculo com o autor e que não pretende discutir o mérito, formulando proposta de acordo. Réplica a fls. 136. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls. 160. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de clara relação de consumo entre as partes e presente o requisito da hipossuficiência probatória da autora, cabível a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Com isto, cabia à ré o ônus de fazer prova no sentido contrário às pretensões da autora. Cabia ao réu, no caso sob exame, a comprovação de que a autora, de fato, contratou o serviço que deu causa aos apontamentos ora contestados. Note-se que com a contestação não foi trazido nenhum documento referente à contratação do empréstimo bancário. Não se desincumbiu, portanto, o réu do ônus que lhe incumbia de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da autora, limitando-se oferecer proposta de acordo visando ao encerramento da demanda, o que implica revelia técnica. De rigor, portanto, a declaração de inexigibilidade do débito. "INDENIZATÓRIA. PROCEDÊNCIA. Inscrição em órgão restritivo de crédito. Linha telefônica solicitada por terceiro mediante fraude. Responsabilidade objetiva da ré pelos danos

sofridos pelo autor, consumidor equiparado. Indenização devida." - TJSP - Apelação: APL 111884920098260624 SP 0011188-49.2009.8.26.0624. Não há dúvida de que o autor faz jus ao recebimento de indenização por dano moral, uma vez que, em razão de débito indevido, seu nome foi incluído nos cadastros proteção ao crédito. A reparação do dano moral, por outro lado, deve ser em proporção que leve em conta a condição socioeconômica das partes envolvidas e a extensão do dano, em quantidade suficiente que seja capaz de inibir a repetição do ilícito. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade do débito que nestes autos se discute, determinar a exclusão definitiva dos apontamentos efetuados pelo réu em nome do autor, relativos a ocorrência objeto desta demanda, bem como para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, pelo valor de R5.000,00, a ser corrigido a partir data desta sentença, assim como acrescido de juros moratórios nos termos legais, Expeça-se ofício ao órgão competente, para que seja cancelado o apontamento indevido, devendo a parte promover sua retirada e encaminhamento. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, nos termos do que determina o artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 05 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 1.040,00 (Valor singelo) e de R$ 1.131,64 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 0015927-27.2005.8.26.0003 (003.05.015927-8) - Procedimento Ordinário - Bríndice Publicações e Propaganda Ltda - Medial Saúde S/A - I - Fls. 243/251: DEFIRO o levantamento, pela Autora, dos valores depositados a fls. 235/236 destes e a fls. 34 dos autos da medida cautelar em apenso. Expeça-se o competente mandado. II - Sem prejuízo, comprove a devedora o depósito da diferença apontada pela credora em dez (10) dias, sob pena de penhora. III - Expeça-se ofício ao 4º Tabelionato para os fins determinados a fls. 216/227, cabendo à Autora retirar o expediente em Cartório em até dez (10) dias depois de ser intimada a fazê-lo e comprovar sua entrega ao destinatário em igual prazo. Na inércia, aguarde-se no arquivo provocação da interessada. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP), CARLOS ALBERTO LOPES (OAB 109124/SP), MARCUS VINICIUS LOBREGAT (OAB 69844/SP)

Processo 0015999-33.2013.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 40/41: tente-se a localização do veículo para os fins determinados a fls. 30 no endereço constante da inicial - desde logo ficando o Autor advertido de que eventual devolução do mandado por falta de fornecimento de meios, como já ocorrido a fls. 36, acarretará a revogação da liminar deferida. Por oportuno, advirto a parte de que sua conduta redunda em ofensa aos seus deveres processuais e que, na reiteração, atrairá o reconhecimento de tratar-se de ato atentatório ao exercício da jurisdição, com as consequências a tanto previstas (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Servirão de mandado cópias de fls. 30 e deste despacho. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0016156-74.2011.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Seguro - Allianz Seguros S/A - Paschoal Alarcon Junior - Vistos. Allianz Seguros S/A propôs ação de reparação por perdas e danos em face de Paschoal Alarcon Junior. Alega a autora que celebrou com terceiro contrato de seguro do veículo descrito na inicial, o qual teria colidido, em acidente de trânsito, com o veículo conduzido pelo réu, que o tal veículo atingiu a traseira do veículo segurado, que a autora realizou os reparos necessários no veículo segurado e que ora pretende o reembolso daquelas despesas, que totalizaram o valor de R$ 4.650,55 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos, que buscou o recebimento pela via administrativa, porém, sem sucesso. Requer a procedência da demanda para que o réu seja condenado ao pagamento do valor reclamado na inicial, devidamente atualizado, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls. 45, em contestação (fls. 46/50) argui o réu, em apertada síntese, que não deu causa ao acidente, razão pela qual não se há de falar em dever de indenizar, uma vez que o veículo segurado parou, inesperadamente, em via sinuosa, requereu a improcedência da demanda. Réplica a fls. 65/70. Designada audiência de instrução e julgamento, fls. 92, foi requerida a desistência da oitiva da testemunhas arroladas, encerrando-se, assim, a instrução, as partes, naquele ato, manifestaram-se em alegações finais. É o relatório. Trata-se de ação regressiva de reparação de dano, proposta pela seguradora, por meio da qual visa ao recebimento dos valores despendidos no reparo do veículo segurado, danificado em acidente de trânsito, cuja responsabilidade fora atribuída ao condutor do veículo do réu apelante. O veículo segurado foi atingido na parte traseira pelo veículo do réu, o veículo do autor, por razões que não constam destes autos, o que, no caso sob exame mostra-se irrelevante, reduziu velocidade em via pública, quando o veículo do réu que vinha logo em seguida e ao se deparar com o veículo segurados não pôde evitar a colisão, abalroando-o em sua parte traseira. Em que pesem as alegações do réu de que o veículo segurado teria freado bruscamente e em ponto de difícil visibilidade e de modo a impedir qualquer medida para evitar a colisão, o fato é que o seu veículo atingiu o veículo segurado na parte traseira; indiscutível, portanto, a responsabilidade do apelante pelos danos causados. Isso porque o condutor de um automóvel deve agir com cautela e de forma preventiva, a fim de evitar que acidentes ocorram; deste modo, o veículo do réu deveria guardar distância mínima necessária do veículo que à sua frente trafegava, assim como velocidade apropriada a via, distância suficiente que permitisse ao condutor detectar a condição pré existente e tomar as medidas adequadas a evitar a colisão. Assim, indiscutível a responsabilidade do réu pelos danos sofridos. É certo que em casos de colisão traseira, presume-se a culpa daquele que atinge o veículo a sua frente, cabia, portanto, ao réu, fazer prova da culpa do autor pela ocorrência do evento, ônus do qual não se desincumbiu. Tratando-se de colisão traseira a culpa é presumida e a jurisprudência é pacífica nesse sentido. Mesmo porque, freadas bruscas são absolutamente corriqueiras, e, justamente, por esse motivo cabe ao condutor do veículo que trafega atrás manter distância mínima necessária que lhe permita evitar a colisão nesse tipo de situação, como determina o Código de Trânsito. Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor reclamado na inicial, acrescido de correção monetária, a contar da data do desembolso, e juros moratórios de um por cento ao mês (1%), a contar da data da citação. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas do processo, bom como honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento (15%) do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 11 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) e de R$ 106,13 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP), JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR (OAB 239623/SP)

Processo 0016184-08.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - I - Constatando irregularidade na representação processual do Autor, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que traga aos autos instrumento de mandato que comprove a outorga de poderes ao subscritor de fls. 57/62, sob pena de nulidade dos atos praticados em seu nome. Desde logo, fica a parte ciente de que a possibilidade de suspensão do processo a pedido do autor não é contemplada pela legislação processual vigente (art. 265, CPC). Entrementes, fica suspensa a ordem de elaboração de minuta exarada no item "II" de fls. 54. II - Fls. 64/65: prejudicado, ante o que consta de fls. 57/62. - ADV: JOSÉ CARLOS

SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0016262-65.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Rogerio de Souza Santos - I - Fls. 50/78: recebo como emenda à inicial. II - Na parte final de fls. 40 foi fixado prazo para que o Autor comprovasse o depósito de todas as prestações do financiamento guerreado que, não tendo sido pagas, se vencessem até a demonstração ali determinada. A última prestação que comprova ter pagado data de agosto/2012 (fls. 78). Haveria a parte, por isso, de ter comprovado o depósito nos autos de, no mínimo, as parcelas vencidas em setembro e outubro (e a estas alturas já novembro e dezembro). Certifique a Serventia, justificando a razão da inércia. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0017619-85.2010.8.26.0003 (003.10.017619-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Compaway Informática Ltda - Vistos. Compaway Informática Ltda, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Notebook Express Comercial Ltda alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. O D. Defensor Público apresentando contestação por negativa geral, após ser citado por edital (fls. 146), na forma do disposto no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sobre a qual manifestou-se o autor, requerendo a prolatação de sentença (fls. 150). É o relatório. D E C I D O. Julgo antecipadamente o feito, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, à vista da desnecessidade de produção de qualquer outra prova para deslinde das questões postas nos autos. Pretextando ser credora do réu pela quantia representada pelos documentos escritos acostados com a inicial, a autora ajuizou a presente ação de cobrança visando ao recebimento da quantia descrita a fls. 17. Citado por edital, o réu deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo para defesa. Em razão disso, interveio nos autos em favor dele a Defensoria Pública, que opôs os presentes embargos com fundamento no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresentando negativa geral em relação ao crédito afirmado pela autora. A autora trouxe, como comprovação de seu crédito, contrato de prestação de serviços firmado pelo réu em favor dela, representativos do valor cobrado. Não se vislumbra, do exame da memória de cálculo, a prática de qualquer excesso pela parte autora no que diz respeito à apuração do crédito reclamado. A negativa geral apresentada pelo Dr. Defensor Público, conquanto tenha por efeito tornar controvertidos os fatos postos nos autos, não traz força capaz de afastar o fato de que o crédito cobrado é representado por contrato assinado pessoalmente pelo réu (fls. 15), o que faz com que o fundamento da defesa perca a força necessária para determinar a improcedência da pretensão inicial. Não sendo suficientes para afastar a pretensão inicial a singela negativa geral sobre a qual se apóia o pedido formulado. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Compaway Informática Ltda na presente ação de cobrança que promove em face de Notebook Express Comercial Ltda para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: VANZETE GOMES FILHO (OAB 87009/SP)

Processo 0017784-64.2012.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Savério de Donato Júnior - Vistos. Fls. 100: Protocolei nesta data ordem para liberação dos ativos financeiros bloqueados em nome do executado. Nada mais sendo requerido, já extinto o feito, e certificando-se o recolhimento da verba eventualmente devida a título de taxa judiciária, cumpra-se a parte final do decidido a fls. 97. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES (OAB 247331/SP)

Processo 0017957-59.2010.8.26.0003 (003.10.017957-9) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ivan Tohmé Bannout - Ivan Tohmé Bannout - NOTA DE CARTÓRIO (CP): Providencie o Exequente, no prazo de dez (10) dias, comprovação do recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 16,95. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

Processo 0018227-15.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Saint Paul - Maria Teresa Pires Vespoli - Vistos. I - ANULO a decisão de fls. 62, uma vez que equivocada. II - Acolho o pedido formulado a fls. 54 como de desistência, uma vez que a homologação de acordo requer a vinda aos autos dos termos acordados, devidamente assinado pelas partes ou seus patronos, assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida por Condomínio Saint Paul nos autos desta ação de Procedimento Sumário ajuizada em face de Maria Teresa Pires Vespoli. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. II - DEFIRO o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópia. III - HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal. IV - DEFIRO a expedição de guia de levantamento, nos termos requeridos. VI - Certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP), MAGDA GIANNANTONIO BARRETO (OAB 133745/SP)

Processo 0018700-16.2003.8.26.0003 (003.03.018700-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Fábia Chaves Pereira e outros - I. S. S/A - Tópico final da decisão dos Embargos de Declaração: " Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$9.500,00 aos autores, corrigidos monetariamente, desde a data da negativa da cobertura, e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da mesma data. No mais, EXTINGO A FASE DE CONHECIMENTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Em razão da sucumbência mínima dos autores, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil" PRI. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 250,00 (Valor singelo) e de R$ 429,69 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), OTAVIO RIBEIRO (OAB 35041/SP)

Processo 0019581-75.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Tendo ajuizado a demanda em agosto do corrente ano, o Autor permitiu que o processo se arrastasse até os dias de hoje, sem que tivesse promovido os atos necessários ao suprimento das condições da ação. Sem a constituição em mora, nos termos já declinados a fls. 32, o processo se ressente de pressuposto ao seu desenvolvimento válido e regular, de forma que diante da inércia do Autor - teoricamente o maior interessado na obtenção do provimento jurisdicional reclamado -, nada justifica permaneçam os autos nos escaninhos cartorários, obstruindo o regular andamento dos trabalhos afetos à Serventia e agravando a situação de conhecida precariedade e sobrecarga que caracteriza a estrutura judiciária. Posto isto, JULGO

EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nestes autos, fazendo-o com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 22 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) e de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0019700-70.2011.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - Vistos. Banco Safra S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Altieres Apareicdo Campos, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, dizendo que o réu encontra-se em mora nas obrigações estabelecidas em contrato de adesão a grupo de consórcio firmado entre as partes, por força do qual o Réu entregou em garantia fiduciária o veículo melhor identificado, descrito e caracterizado na documentação entranhada na inicial. Quer, caracterizada a mora, a busca e apreensão do bem alienado em garantia, e, não purgada a mora, a expedição de ofício ao DETRAN/SP para transferência do veículo para seu nome, ou a quem indicar. Deferida a medida liminarmente o mandado foi cumprido com a apreensão do bem, citado o réu por edital, razão pela qual, decorrido o prazo para resposta sem manifestação, foi aberto vista à Defensoria Pública para manifestação em favor do demandado. O D. Defensor Público apresentando contestação por negativa geral, na forma do disposto no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sobre a qual manifestou-se o autor, requerendo a prolatação de sentença. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia de obrigações contratuais firmadas entre as partes, o autor demonstrando estar o réu em mora no pagamento de parcelas mensais ajustadas. Acusa o autor, em nome do réu, débito no importe de R$, na época do ajuizamento da demanda. O réu, citado após a busca e apreensão do veículo, deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo para purgação da mora ou contestação do pedido formulado na inicial. Contestou o feito, em favor do réu, o D. Defensor Público nos autos, fazendo-o por negativa geral com fundamento no permissivo contido no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A negativa geral contida na resposta apresentada em nome e para a defesa dos interesses do réu, todavia, se mostra absolutamente frágil para proporcionar a improcedência da demanda. Afinal, o autor, com a inicial, trouxe desde logo prova previamente constituída quanto à existência da mora nos pagamentos ajustados contratualmente pelas partes, para amortização e quitação do mútuo por elas concertado, a impugnação apresentada, absolutamente genérica, não tendo o condão de afastar as provas constantes dos autos no sentido da procedência da pretensão do autor. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Banco Safra S/A nestes autos de busca e apreensão que promove em face de Altieres Apareicdo Campos, e o faço para declarar consolidada em mãos do credor fiduciário a posse e propriedade plenas do bem objeto da garantia, podendo desde logo promover a transferência e alienação do bem para seu próprio nome ou terceiro, abatendo do débito do réu o montante apurado, prosseguindo ainda em execução desta sentença, para cobrança, caso subsista saldo devedor após aquele ato. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da causa, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária na forma da lei pertinente em vigor. Servirão cópias desta sentença e da petição inicial como documento hábil para fins de desbloqueio do veículo objeto desta ação junto ao DETRAN. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 887,63 (Valor singelo) e de R$ 1.010,59 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0020194-95.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Debora de Oliveira Pascoal - Vistos. Debora de Oliveira Pascoal ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança em face de Rosália Pereira dos Santos, dizendo, em síntese, que o locatário está em mora no pagamento de aluguéis e encargos devidos no total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quer, na hipótese de não ser purgada a mora no prazo legal, seja declarada rescindida a locação e decretado o despejo do imóvel, condenado o réu, também, no pagamento dos aluguéis e encargos devidos, além da multa contratual prevista. Citado o réu deixou ele decorrer sem qualquer manifestação o prazo para apresentação de pedido de purgação da mora ou de defesa, tornando-se revel (fls. 35). É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte autora, pretextando a mora de seu inquilino no pagamento de aluguéis e encargos da locação, pediu a rescisão da locação, com o despejo do imóvel retomando, além de condenação do réu no pagamento das verbas devidas, na hipótese de não haver purgação da mora na forma da lei. Citado, o réu deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo fixado em lei para defesa ou apresentação de pedido de emenda da mora, tornando-se revel. A revelia implica presunção de veracidade de todos os fatos articulados pelo autor, na inicial. É verdade que aquela presunção tem caráter relativo (juris tantum), podendo ser afastada na hipótese de exsurgir, do exame dos elementos dos autos, convencimento diverso. No caso dos autos, porém, não há qualquer indício que permita deixar dúvida sobre a narrativa inicial, motivo pelo qual subsiste a presunção. Daí decorre ser de rigor a rescisão da locação, decretação do despejo do imóvel retomando, e condenação do demandado no pagamento das verbas reclamadas na inicial. Posto isso, Julgo Procedente, o pedido formulado por Debora de Oliveira Pascoal na presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança que ajuizou em face de Rosália Pereira dos Santos e o faço para Declarar Rescindida a locação entre as partes, e Decretar o Despejo do imóvel retomando, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária do bem, pena desta processar-se coercitivamente. Condeno o réu, ainda, no pagamento da quantia reclamada na inicial, e também das demais verbas das mesmas naturezas vencidas no curso do processo, que deverão ser acrescidas de multa contratual, correção monetária e dos juros convencionados no contrato, até final pagamento. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, inclusive em devolução, e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a quinze (15%) por cento sobre o valor da condenação, verbas estas que também deverão ser acrescidas, no que couber, de correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81. Por fim, nos termos do que prevê o artigo 63, § 4º, da Lei nº 8.245/91, fixo no equivalente a doze (12) meses de aluguel, devidamente corrigido, o valor da caução a ser prestada para a hipótese de execução provisória do julgado. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 144,00 (Valor singelo) e de R$ 155,61 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP)

Processo 0020468-25.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - João Luiz Corbett - Vistos. Determinado à parte autora que promovesse o recolhimento de todas as custas devidas pelo ajuizamento da demanda, este

apenas comprovou o recolhimento de uma delas, quedando inerte quanto à diligência do Oficial de Justiça, bem como taxa de mandato. A falta de recolhimento das custas devidas revela a falta de condição para o ajuizamento e desenvolvimento válido e regular do processo. Posto isso, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO da inicial nestes autos de Procedimento Ordinário em que são partes aquelas mencionadas acima, com suporte no art. 257 da Lei de Rito Civil, e em conseqüência Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o recolhimento da verba devida pelo prazo de trinta (30) dias. Não solvidas a taxa judiciária e as despesas devidas, e atingindo o valor destas importe superior ao mínimo previsto na legislação própria, expeça-se certidão para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, arquivando-se os autos em seguida, com as comunicações e baixas de praxe. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 678,00 (Valor singelo) e de R$ 688,77 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: LEANDRO JOSÉ STEFANELI (OAB 176351/SP)

Processo 0021134-60.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Jose Noguera Junior - NOTA DE CARTÓRIO (MB): Vista ao Autor, para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, sobre o "AR" de fls.71, devolvido negativo. Motivo: Mudou-se. - ADV: VIRGILIO PINONE FILHO (OAB 104248/SP)

Processo 0021176-75.2013.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Saint Anthony - Vistos. Condomínio Edifício Saint Anthony propôs ação de cobrança em face de Marcos Ribeiro Rodrigues e Meire Aparecida Paiva Barbosa da Silva Alega o autor que os co-réus, proprietários da unidade condominial, estão inadimplentes no que diz respeito às contribuições condominiais, conforme planilha de débito atualizada de fls. 57, desde abril de dois mil e doze. Requer a procedência da demanda a fim de condenar os co-réus ao pagamento das cotas vencidas e não pagas, incluídas as que se vencerem no curso da demanda, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Infrutífera a audiência de conciliação (fls. 53), os co-réus contestaram (fls. 54), admitindo o débito e requerendo, por fim, os benefícios da gratuidade justiça. É o relatório. Inicialmente, A presunção de necessidade da gratuidade de justiça, relativa, é prevista em lei para hipótese de a parte afirmar o fato na inicial ou contestação (art. 4º, caput, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950), razão pela qual defiro aos co-réus. A vinda aos autos de comprovantes das despesas condominiais é desnecessária. O que a lei prevê é a aprovação do orçamento pela assembleia dos condôminos (artigos. 12, § 4º, e 24, caput, da Lei 4.591/64; art. 1.336, caput e 1.341, § 1º a 4º do CC). E, de qualquer modo, tendo ou não sido aprovado o orçamento do exercício, não deixa de existir a obrigação dos condôminos de contribuir para a manutenção das áreas comuns e para a regular prestação dos serviços necessários ao funcionamento do condomínio de acordo com sua finalidade (art. 12, caput, da Lei 4.591/64 e art. 1350 do CC). Os co-réus admitem o débito, limitando-se a requerer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, a revelia é técnica. Afinal, admitida a existência da relação entre condômino e condomínio, ainda que discutível fosse o valor da contribuição, fato é que existe o dever de contribuir. Tendo em vista a ausência de quaisquer comprovantes de pagamento, e a impugnação genérica da apelante, hão de prevalecer os valores nos termos apresentados pelo autor. Sendo o que havia a decidir e tendo em vista que "o juiz não precisa rebater todos os argumentos e raciocínios expendidos pela parte, bastando que motive sua decisão em atenção ao Princípio do Devido Processo Legal, para não violar o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal." - TJPR: 9276026 PR 927602-6, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar os co-réus ao pagamento das contribuições condominiais vencidas e não pagas conforme planilha de débito de fls. 57, além daquelas vencidas no curso da demanda. Sobre o total do débito incidirá multa por atraso à alíquota de dois por cento, além de correção monetária, que, por tratar-se de prestações periódicas, incidirá desde cada vencimento e juros moratórios de um por cento, a partir da citação. Sucumbente, arcarão os réus com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, com as ressalvas da lei 1.060/50. P.R.I.C. São Paulo, 02 de dezembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 170,64 (Valor singelo) e de R$ 173,35 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: KATIA CRISTINA NOGUEIRA (OAB 272925/SP)

Processo 0021862-38.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fabricolor Gráfica e Editora Ltda - - Miriam Teresa Paschoal Guerreiro - - Mauro Sérgio Paschoal - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie os Executados, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP), MARCELLO BACCI DE MELO (OAB 139795/SP)

Processo 0022417-21.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Diogo Vieira Burlani - Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda - Vistos. Diogo Vieira Burlani propôs ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com indenização por danos morais, decorrentes de inscrição indevida nos serviços de proteção ao crédito, em razão de indevida inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, uma vez que não possui qualquer relação jurídica com aquela empresa. Requer a procedência da demanda para que seja determinada a exclusão das restrições contra o seu nome impostas pela ré, bem como sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citada (fls. 39), em contestação (fls. 41/53) argui a ré, em síntese, que presta serviços de rastreamento e localização de veículos, pelo sistema "GPS", que a contratação do serviço se dá por meio de contato telefônico, onde todas as informações referentes à contratação são fornecidas ao contratante e uma vez contratada a prestação do serviço, tanto o aparelho, quanto os boletos de cobrança são encaminhados ao contra pelo correio, que ao ser informada pelo autor de que este não teria contratado os serviços realizou apuração dos fatos a fim de verificar eventual fraude no negócio, que ao verificar a ocorrência de fraude na contratação dos serviços por terceira pessoa que se fez passar pelo autor, imediatamente providenciou a regularização da situação, solicitando o levantamento daqueles apontamentos. Alega, ainda, que não deu causa ao evento, não podendo ser responsabilizadas por eventuais danos decorrentes de culpa exclusiva de terceiro. Requereu a improcedência da demanda. Réplica a fls. 72/82. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls. 89. Não havendo outras provas a serem produzidas, sobreveio petição requerendo o julgamento da demanda. É o relatório. Insurge-se o autor contra a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de débitos decorrentes da contratação de serviço de localização e rastreamento, com a utilização de sistema GPS, alga jamais ter adquirido tal serviço, razão pela qual requer a declaração de inexistência de relação jurídica. A ré argui que não pode ser responsabilizada pelos danos decorrentes da indevida anotação, uma vez que a contratação dos serviços se deu por terceiros, mediante fraude. Trata-se de clara relação de consumo entre as partes e presente o requisito da hipossuficiência probatória do autor, cabível a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Com isto, a ré não se desincumbiu de seu ônus de fazer prova no sentido contrário das pretensões do autos. Além disso, como se vê, a própria ré reconhece e admite a ocorrência de fraude na contratação do serviço, o que, por si só, não a isenta dos danos experimentados pelo autor, em decorrência de sua negligência quando da contratação do serviço.

Isso porque é responsabilidade da ré, como prestadora de serviço, adotar todas as cautelas necessárias à verificação da autenticidade das informações prestadas por aquele que pretende adquirir os serviços, justamente a fim de evitar ocorrências como a que nestes autos se discute. Nesse sentido é o que se tem decidido: "CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SERASA. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FRAUDE. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - ART. 927, DO CCB/02 C/C ARTIGOS 14 E 22, DO CDC - LINHA TELEFÔNICA INSTALADA SEM AUTORIZAÇÃO E EM ENDEREÇO DIVERSO. NEXO DE CAUSALIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. ABUSO DE DIREITO - ART. 187, CCB/02. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. QUANTUM ARBITRADO. MAJORAÇÃO. - APELACAO CIVEL NO JUIZADO ESPECIAL : ACJ 20060111252059. Considera-se indenizável a inscrição indevida de consumidor no cadastro dos inadimplentes.No caso sob exame, conhecidas as consequências do registro do nome de alguém como devedor inadimplente nas entidades de proteção ao crédito, suficientes para abalar o bom nome do suposto devedor e para causar-lhe transtornos práticos no seu dia a dia, evidente o dano moral. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente a relação jurídica e, consequentemente, inexigível o débito objeto da demanda, determinar que se proceda a exclusão do nome do autor do serviço de proteção ao crédito, ou impedir que se realize nova inscrição, em razão do referido débito, sob pena de multa diária de duzentos reais e condenar a ré ao pagamento de indenização, a título de dano moral, no valor de cinco mil reais. Sobre o total do débito, incidirá correção monetária, a contar da data da sentença, e juros moratórios de um por cento ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 04 de dezembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 462,00 (Valor singelo) e de R$ 499,26 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ROBERTO BERNARDES DE CARVALHO FILHO (OAB 196923/SP), CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (OAB 283498/SP)

Processo 0023166-72.2011.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A - Abdias Pereira de Araújo - Vistos. Banco Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Abdias Pereira de Araújo, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, dizendo que o réu encontra-se em mora nas obrigações estabelecidas em contrato de adesão a grupo de consórcio firmado entre as partes, por força do qual o Réu entregou em garantia fiduciária o veículo descrito na inicial. Quer, caracterizada a mora, a busca e apreensão do bem alienado em garantia, e, não purgada a mora, a expedição de ofício ao DETRAN/SP para transferência do veículo para seu nome, ou a quem indicar. Deferida a liminar, o mandado foi cumprido com a apreensão do bem e citação do réu , este último deixando decorrer sem qualquer pronunciamento o prazo para purgação da mora ou resposta. O autor requereu a prolatação de sentença. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia de obrigações contratuais firmadas entre as partes, o autor demonstrando estar o réu em mora no pagamento de parcelas mensais ajustadas. Acusa o autor, em nome d* Ré*, débito no importe de R$* (*), na época do ajuizamento da demanda. O réu, citado após a busca e apreensão do veículo, deixou decorrer sem qualquer manifestação o prazo para purgação da mora ou contestação do pedido formulado na inicial. Com isso, incide na espécie o disposto no art. 3º., § 1§, do Decreto-Lei nº 911/69, devendo consolidar-se posse e propriedade do bem em mãos do credor fiduciário. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Banco Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A nestes autos de busca e apreensão que promove em face de Abdias Pereira de Araújo, e o faço para declarar consolidada em mãos do credor fiduciário a posse e propriedade plenas do bem objeto da garantia, podendo desde logo promover a transferência e alienação do bem para seu próprio nome ou terceiro, abatendo do débito do réu o montante apurado, prosseguindo ainda em execução desta sentença, para cobrança, caso subsista saldo devedor após aquele ato. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da causa, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária na forma da lei pertinente em vigor. Servirão cópias desta sentença e da petição inicial como documento hábil para fins de desbloqueio do veículo objeto desta ação junto ao DETRAN. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 1.782,00 (Valor singelo) e de R$ 2.020,38 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0023323-74.2013.8.26.0003 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Roberta de Cássia Mello - I - Em complementação ao respeitável despacho de fls. 21, determino que a demandada seja citada para contestar em quinze (15) dias ou vir receber o valor consignado - hipótese em que deverá ser retido o equivalente a 10% a título de honorários advocatícios. Servirá de carta de citação cópia desta decisão. II - Fls. 26/27 e 28: recebo como emenda à inicial. III - A análise do pedido de antecipação de tutela formulado passa, necessariamente, pela comprovação da existência dos apontamentos cuja suspensão é pretendida. Querendo, providencie a Autora em dez (10) dias. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0023473-60.2010.8.26.0003 (003.10.023473-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda - (Reuters) - Enag - Editora Nacional de Guias Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Autora, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), RODRIGO AUGUSTO MENEZES (OAB 180155/SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

Processo 0023740-27.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Chizuo Ikeda - Fls. 26: em dez (10) dias, informe o Autor se o acordo chegou a ser cumprido e se tem por satisfeito seu crédito em caso positivo. Desde logo, fica o Autor ciente de que eventual inércia será interpretada como quitação, autorizando a extinção do processo. - ADV: LAERTE LOSACCO TOPORCOV (OAB 16877/SP)

Processo 0023940-15.2005.8.26.0003 (003.05.023940-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Paulista Sul - Andréa Cristina de Freitas Scaléa - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Ré, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: LUCIANE ROBERTA ANTUNES (OAB 225772/SP), FLÁVIO ANTONIO LAMBAIS (OAB 170849/SP), ANTONIO DELLA PEPA NETO (OAB 206890/SP)

Processo 0023981-98.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Isaac Leandro da Silva Cruz - Vistos. Se em termos, cumpra-se o já determinado a fls. 513. Int. - ADV: RUTINETE BATISTA DE NOVAIS (OAB 143276/SP)

Processo 0024118-17.2012.8.26.0003 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Ieko Ankai - Cristian Douglas Teixeira e outro - Vistos. Ieko Ankai ajuizou a presente ação ordinária de despejo em face de Cristian Douglas Teixeira, Ana Lúcia Zafalon, com fundamento no art. 57 da Lei nº. 8.245/91, dizendo ter locado ao réu por contrato escrito que, hoje, vige por tempo indeterminado, o imóvel descrito na inicial, e que, não lhe interessando mais a manutenção da locação, notificou os réus para devolução do imóvel, sem que fosse atendida. Quer a procedência para ver rescindida a locação e decretado o despejo do imóvel retomando. Citados os réus pessoalmente (fls.24/25), manifestaram concordÂncia com a desocupação requerida no prazo legal, fls. 26. Em razão do não cumpriomento do prazo acordado, expedido mandado de despejo coercitivo, integralmente cumprido a fls. 48. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Cuida-se de ação ordinária de despejo, pretendendo a autora, nos termos do art. 57 da Lei de Locação (Lei nº 8.245/91), ver rescindida a locação por não mais lhe convir a manutenção daquele ajuste. O réu, citado pessoalmente, deixou de desocupar o imóvel dentro do prazo legal. A Lei de Locação, no dispositivo invocado pela autora, permite a denúncia imotivada da locação. A despeito de notificado judicialmente para que desocupasse o imóvel de pessoas e coisas, restituindo-o à proprietária-locadora, o réu se manteve inerte. A procedência do pedido, diante do exposto, é de absoluto rigor. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ieko Ankai, nestes autos de ação ordinária de despejo que ajuizou em face e Cristian Douglas Teixeira, Ana Lúcia Zafalon, e o faço para declarar rescindida a locação do imóvel retomando. Sucumbente, arcará o réu com as custas do processo, bem como honorários de advogado que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da causa, verbas que serão acrescidas de correção monetária, uma vez não tendo apresentado resistência ao pedido. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 158,40 (Valor singelo) e de R$ 170,41 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS (OAB 237917/SP), GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO (OAB 78077/SP)

Processo 0024151-07.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Iracema Brandão e outros - I - A fls. 59, item II, onde se lê “da coautora LYNDA”, leia-se “da terceira interessada e da coautora LYNDA”. II - Fls. 162: DEFIRO o prazo requerido - ao final do que haverão os coautores EDSON e LYNDA de se manifestarem independentemente de nova intimação, sob pena de extinção (art. 267, IV, CPC). - ADV: FELICIO ALVES DE MATOS (OAB 109165/SP), FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

Processo 0024688-03.2012.8.26.0003 - Monitória - Obrigações - Eduardo Patrício - Antonia da Silva - Vistos. ANTONIA DA SILVA opôs os embargos de fls. 29/42 à ação monitória que em face dela promove EDUARDO PATRÍCIO arguindo, em prejudiciais, inépcia da inicial por falta de representação processual e carência de ação por inadequação da via eleita. Em preliminar alega prescrita a pretensão do autor. No mérito diz inexistir prova do pagamento da quantia reclamada, bem assim também da responsabilidade da embargante pela obrigação referida. Recebidos os embargos, intimado o embargado, veio para os autos a resposta de fls. 48/53 dizendo improcedentes as prejudiciais. No mérito afirmou sem razão a embargante, quer porque inocorrida a prescrição aventada, quer porque comprovada a pela documentação acostada a dívida cobrada. Determinado que as partes especificassem as provas cujas produções pretenderiam (fls. 58), manifestou-se a embargante a fls. 60/61 e o embargado a fls. 62. Foi designada audiência de tentativa de conciliação na forma do art. 331 do Código de Processo Civil (fls. 63), ato ao qual acorreram as partes, o ato resultou frustrado diante do comparecimento em Juízo, com atraso, da embargante, presente à hora marcada somente o embargado (fls. 65). É o relatório. D E C I D O . Julgo o feito no estado em que se encontra, à vista do permissivo legal contido no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez desnecessária a produção de outras provas nos autos para deslinde da questão posta, restando resolver as questões de direito. Antes que se possa abordar o mérito da demanda, há que se decidir acerca das questões prejudiciais postas pela embargante. De inépcia da inicial por falta de representação processual não se haverá de falar. A hipótese até poderia levar, em tese, à aplicação do disposto no art. 37, parágrafo único, do Código de Rito, com a consequente extinção do feito por carência de ação nos termos do art. 267, inc. IV, daquele mesmo diploma legal, por ausência de requisito essencial à instauração e desenvolvimento válido e regular do processo. Ocorre que antes de determinar a incidência daquelas normas legais se impõe ao julgador a necessidade de intimação da parte para regularização de sua representação processual, o que afasta, atendida a ordem, a possibilidade de extinção do processo. No caso presente o embargado fez juntar aos autos, antes mesmo de intimado para tanto, o necessário instrumento de mandato, o que torna vazia a argumentação da embargante, motivo pelo qual rejeito aquela prejudicial. A prejudicial relativa à ausência de falta de interesse de agir por ausência de comprovação de pagamento do valor cobrado da embargante igualmente não procede. A questão, na verdade, é concernente ao próprio mérito da demanda e à possibilidade, ou não, de procedência ou improcedência da pretensão posta na demanda monitória. Rejeito, assim, também essa prejudicial. Passo ao exame do mérito. No insta analisar a matéria preliminar levantada pela embargante, a de que a pretensão posta na inicial pelo embargado teria sido já atingida pela prescrição. A preliminar, malgrado a argumentação trazida pelo embargado em sua resposta, é procedente. Contrariamente ao que afirma o embargante, o débito cobrado não consta de documento público ou particular que autorize reconhecimento de liquidez e certeza, de forma a permitir a pretensão teria como fundamento a disposição legal invocada por ele, e não a figura do ressarcimento pelo enriquecimento sem causa que se configuraria na hipótese versada na inicial. Essa conclusão decorre clara do contido nos autos, uma vez que a afirmada dívida somente se materializou, para o embargante, quando cobrado pelo Poder Público o valor dos tributos não pagos e incidentes sobre o imóvel, deixando evidente que a embargada, vendedora, estaria a descumprir cláusula do contrato que continha declaração de responsabilidade pelos débitos sobre o bem, até o momento de sua venda. A prescrição, no caso concreto, se regula pelo disposto no art. 206, § 3º, inc. IV, do Código Civil, e se concretiza com o decurso do prazo de três (3) anos, e não de cinco (5) anos como pretende o embargado. Como se pode constatar do exame dos autos, e da própria narrativa inicial, o embargante soube da existência dos débitos em setembro de 2007 (fls. 19), permanecendo inerte até 25 de setembro de 2011, data na qual ajuizou a presente demanda. A prescrição da pretensão, portanto, já havia se materializado em setembro de 2010, um (1) ano antes do ajuizamento da presente demanda, o que implica na improcedência do pedido formulado. Não bastasse isso, há que se considerar também o fato de que, embora o embargado tenha comprovado a cobrança dos valores por ele pretendidos, não demonstrou ter efetuado o pagamento correspondente, o que significa dizer que, em termos de ressarcimento de valores a cujos pagamentos estaria obrigada a embargante. Assim, independentemente de já se ter operado a prescrição da pretensão do embargado, a pretensão posta na inicial se mostraria inviabilizada pela falta de comprovação do pagamento dos valores pelos quais o credor pretendeu se ver ressarcido. Posto isso JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIA DA SILVA nos embargos de fls. 29/42 que opôs à ação monitória que em face dela promove EDUARDO PATRÍCIO, reconhecida a prescrição da pretensão posta na demanda ajuizada pelo embargado em face da embargante, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o embargado com as custas

e despesas do processo e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária na forma do que dispõe a Lei nº 6.899/81. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 118,37 (Valor singelo) de R$ 127,34 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOEL FREITAS TEODORO (OAB 105225/SP), MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO (OAB 269694/SP), MASSARU SAITO (OAB 85237/SP), ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP)

Processo 0024691-55.2012.8.26.0003 - Prestação de Contas - Exigidas - Compromisso - Centauro Motor Clube - Federação Paulista de Automobilismo - Fasp - Fls. 138/147: recebo a apelação interposta pela Ré em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as minhas homenagens. - ADV: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (OAB 242494/SP), LIA JUSTINIANO DOS SANTOS (OAB 18205/SP), GERSON BELLANI (OAB 102202/SP)

Processo 0024712-31.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Iraildes Peixouto Santos de Pinho Bandeira - Viação Campo Belo Ltda. - NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes do ofício datado de 12/12/2013, juntado aos autos a fls. 148, o qual informa que foi designada a data de 12/02/2014, às 14 horas, para a realização da PERÍCIA MÉDICA, sendo que o periciando deverá comparecer no IMESC, situado na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda - São Paulo/SP, munido de documento de identificação, bem como dos exames de laboratório, radiológicos, receita e demais documentos úteis para a avaliação se por ventura os tiver. Deverá comparecer com pelo menos trinta (30) minutos de antecedência. NÚMERO DO PRONTUÁRIO DO PERICIANDO 287.524. (MBM) - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA (OAB 183299/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 0024772-72.2010.8.26.0003 (003.10.024772-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Antônio Nobutaka Kobo alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 670,83 (seiscentos e setenta reais e oitenta e três centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 57). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na presente ação de cobrança que promove em face de Antônio Nobutaka Kobo para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0025425-69.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Anézio Frameschi - HOMOLOGO, para que produza seus devidos efeitos, a desistência manifestada a fls. 21 por ANÉZIO FRAMESCHI nestes autos de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada em face de ANTONIO MARIANO NETO, EMILIA GONÇALVES DO NASCIMENTO e JOSÉ LUCAS MARIANO. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Transitada em julgado, certifique-se, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIO GREGORIN (OAB 57848/SP)

Processo 0025584-46.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Gelcey Fieno - Plaza Athéneé Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos entre de um lado, Gelcey Fieno e, de outro lado, Plaza Athéneé Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos. Libere-se a pauta. P.R.I. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP), APARECIDA BREDA MILANESE (OAB 317673/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP)

Processo 0025602-82.2003.8.26.0003 (003.03.025602-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Instituto Metodista de Ensino Superior - Vistos. Instituto Metodista de Ensino Superior, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Elisângela Ranieri Polezei alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 4.181,93 (quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 95). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Instituto Metodista de Ensino Superior na presente ação de cobrança que promove em face de Elisângela Ranieri Polezei para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 142,33 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA

(OAB 94400/SP)

Processo 0025613-62.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - João Batista Pedroneo - I - Fls. 31: prejudicado, ante o que consta de fls. 32. II - Fls. 32: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se como já determinado em sua parte final. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 0026241-85.2012.8.26.0003 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Via Sul Transportes Urbanos Ltda - Fls. 60/61: DEFIRO. A execução deverá ser processada na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ficando os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, para a hipótese de não sobrevir impugnação. Uma vez que a devedora não conta com Advogado constituído nos autos, sua intimação deverá se dar por mandado. Intime-se-a, pois, do prazo de quinze (15) dias para que comprove o pagamento da quantia apontada pela credora, à qual deverá ser somada a verba honorária acima arbitrada - sob pena de ver o débito acrescido de multa correspondente a 10% e de penhora. Servirá cópia deste despacho como mandado de intimação. - ADV: MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP)

Processo 0026483-44.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Anna Maria Borges Goffi - Banco do Brasil S/A - Fls. 143/145: por se revestirem de nítido - e exclusivo - caráter de infringência, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos pela Autora. Acompanhe-se o prazo recursal relativo à sentença. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), DÉCIO NOGUEIRA (OAB 242566/SP)

Processo 0026827-59.2011.8.26.0003 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - José Soares Gatti Junior - Fernando Bianchi Soares Gatti - Vistos. Traga o autor para os autos certidão atualizada e legível do imóvel referido na inicial. Na sequência, tornem de imediato para sentença. Int. - ADV: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 226828/SP), PEDRO ALBERTO DOS SANTOS (OAB 56878/SP), PAULA MARGARETH DA SILVA SALGADO (OAB 269147/SP)

Processo 0027300-11.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Esther Luiza Monteiro de Castro Mirmovicz - Itaúseg Saúde S/A - NOTA DE CARTÓRIO: Vista à Autora, para sua manifestação em dez (10) dias, sobre contestação de fls. 105/118. - ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

Processo 0027305-67.2011.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Investcon Securitizadora S/A - Fls. 151/158: dê-se ciência à Exequente da resposta do DETRAN, a fim de que requeira o quê de direito em termos de prosseguimento, em dez (10) dias. Na inércia, aguarde-se no arquivo manifestação da interessada. - ADV: WAGNER LOPES CAPRIO (OAB 169091/SP)

Processo 0028578-13.2013.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Leno Melgaço Paschoal - Vistos. I - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida por Leno Melgaço Paschoal nos autos desta ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança ajuizada em face de Aparecido Ângelo Cândido. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. II - DEFIRO o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópia. III - Certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP)

Processo 0028694-87.2011.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - I - Fls. 78/79: DEFIRO. Providencie o Escrivão a elaboração da minuta de requisição das informações ao Sistema BACENJUD, certificando. Após, tornem para que seja efetuado o protocolo respectivo. II - Para tais fins, deverá o Autor comprovar o recolhimento da taxa necessária, no valor de R$10,00, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, CPC). III - Vindo para os autos o resultado da ordem, abra-se vista ao interessado pelo prazo de dez (10) dias, a fim de que requeira o quê de direito em termos de prosseguimento. IV - Fls. 80/88: DEFIRO a sucessão processual da autora AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1. Anote-se na autuação e nos registros. V - Constatando irregularidade na representação processual do Autor, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que traga aos autos cópia dos constitutivos da entidade que se apresenta como sua administradora, a fim de comprovar os requisitos legais necessários à representação em Juízo, sob pena de nulidade (art. 13, I, CPC). Torno sem efeito, em razão disso, o respeitável despacho de fls. 91. VI - Fls. 89/90: ciência ao Autor da resposta do DETRAN de fls. 94/96. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0029257-13.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - César Laurelli e outro - Vistos. A demanda proposta é absolutamente incompatível com o a pretensão dos autores, na forma de emenda, apresentem, no prazo de dez (10) dias, adequação necessária, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Int. - ADV: ADRIANA PIRES VIEIRA (OAB 179207/SP)

Processo 0029416-87.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ludwig Wagner - NOTA DE CARTÓRIO (sf): Vista ao Autor, para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, acerca do MANDADO devolvido negativo e juntado a fls., conforme certidão a seguir transcrita: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cum-primento ao mandado nº 003.2013/032329-6 dirigi-me ao endereço: Rua João Mafra, 343, Vila Brasilio Machado e aí sendo NOTIFIQUEI Tereza Marchan Drub, que ficou bem ciente do inteiro teor do presente mandado, aceitou cópia do mandado que lhe ofereci e exarou seu ciente no mandado. Certifico mais que após decorrido o prazo legal, deixei de proceder o Despejo, em virtude do autor não ter fornecidos os meios necessários para proceder o despejo. O referido é verdade e dou fé.” - ADV: DÉCIO SEIJI FUJITA (OAB 172532/SP)

Processo 0029743-32.2012.8.26.0003 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria Cristina do Souto Ortiz e outros - Maria Aparecida dos Santos - Vistos. Maria Cristina do Souto Ortiz, Júlio José Fernandes do Souto e Eduardo propôs ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos em face de Maria Aparecida dos Santos. Alegam os autores que a ré descumpriu o acordado no contrato de locação (fls. 12/16) ao deixar de efetuar o pagamento das prestações referentes ao aluguel e demais encargos da locação, tornando-se inadimplente desde maio de dois mil e doze, nos termos da planilha de débito de fls. 05. Requer a rescisão do contrato de locação e a decretação do despejo do réu, bem como a sua condenação ao pagamento dos valore em aberto, até a efetiva desocupação do imóvel, além de custas, despesas processuais. Citada (fls. 44), a ré apresentou contestação por (fls. 45/56) e alegou, em apertada síntese, que o contrato possui cláusula abusivas, que o imóvel objeto da locação não estava de acordo com as necessidades da atividade que nele seria exercida, exigindo excessivos reparos da parte locatária, que houve acordo com o locador originário, para que as despesas de reparo e manutenção fossem descontadas dos aluguéis mensais. Réplica a fls. 161/170. Noticiada a devolução do imóvel a fls. 53/54. Infrutífera a conciliação a fls. 180. É o relatório. O feito comporta julgamento desde logo, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, nada há de abusivo nas cláusulas apontadas pela ré, ressalte-se que o contrato foi celebrado mediante manifestação de vontades de todos os envolvidos, sendo certo que podia a ré, à época da celebração do contrato, ter discutido tais valores ou, caso não houvesse acerto, ter deixado de celebrar o contrato. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com

cobrança de prestações de aluguéis vencidos e não pagos; pretendem os autores a rescisão do contrato e a desocupação do imóvel, bem como o recebimento dos valores em aberto. Cabia à ré, no caso sob exame, a comprovação do pagamento dos valores reclamados pela autora e tal comprovação haveria de se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de recibo. Não se desincumbiu, a ré, do ônus de desconstituir as provas produzidas pela autora, os argumentos trazidos com a contestação não tem o condão de produzir a prova necessária a demonstrar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor. Note-se que a ré sequer nega a falta de pagamento das prestações da locação. Considerados os termos do contrato de locação que nestes autos se discute, não há previsão acerca de eventual desconto fornecido em decorrência de reformas ou reparos realizados pela locatária, ao contrário, a cláusula VI é expressa ao afirmar que eventuais benfeitorias não ensejarão retenção ou indenização, além disso, na cláusula XVI a locatária informa ter recebido o imóvel em termos para o uso, caso os vícios, como alega, não fossem perceptíveis em primeira avaliação, quando da sua constatação, poderia a locatária ter optado pela rescisão do contrato, fato que não ocorreu. Ainda que tenha havido eventual ajuste verbal no sentido do que pretende fazer crer a ré, o fato que a alteração de contrato escrito, nos termos do que prevê a lei que regula a espécie, haveria de se dar exclusivamente por escrito, sendo inviável a sua sobreposição à contrato escrito e vigente. Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de locação, determinar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo coercitivo e condenar a ré ao pagamento dos valores referentes aos aluguéis e demais encargos da locação reclamados na inicial, além dos vencidos no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel. Sobre o total do débito incidirá correção monetária, a contar de cada vencimento, e juros moratórios de um por cento ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 480,00 (Valor singelo) e de R$ 509,54 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: REINALDO DE BRITO SANCHES (OAB 133854/SP), MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI (OAB 107734/SP)

Processo 0029993-31.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Estão presentes os requisitos que autorizam a execução forçada. Determino por isso a expedição de mandado para a citação do(a,s) devedor(a,s,es) para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 03 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo(a,s) devedor(a,s,es) citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O(A) executado(a,s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do(a,s) exeqüente(s) e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao(s) executado(a,s) requerer seja(m) admitido(s) o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º, e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória. Utilize-se cópia da presente decisão como mandado. Int. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0030067-22.2012.8.26.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos. SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de Luiz Ferreira de Araujo, com pedido de concessão liminar na medida, dizendo em suma que por força de contrato de arrendamento mercantil entregou ao réu a posse do veículo descrito na inicial, que o réu deixou de adimplir as parcelas relativas ao arrendamento contratado, e que mesmo constituído em mora não regularizou os pagamentos. Quer a reintegração na posse do bem, bem como a condenação do réu no pagamento das parcelas do arrendamento mercantil até a data da reintegração na posse. Pediu a concessão da medida liminarmente. Concedida a liminar (fls. 39), o veículo foi localizado e o autor reintegrado na posse do bem, citado o réu que deixou de oferecer, no prazo regular, qualquer manifestação em resposta, tornando-se revel. É o relatório. D e c i d o . O feito comporta decisão desde logo, uma vez que a questão debatida prescinde, para seu desate, da produção de quaisquer outras provas nos autos, notadamente em audiência, até em razão da revelia da parte passiva da relação processual, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Ação de reintegração na posse de veículo automotor objeto de contrato de arrendamento mercantil ajustado entre as partes, tendo por objeto o bem identificado e individuado na inicial. Concedida liminarmente a medida buscada pelo autor, foi ele reintegrado na posse do automóvel, como se vê da certidão da Sra. Oficiala de Justiça constante de fls. . O réu deixou de apresentar resposta nos autos, a despeito de regular e pessoalmente citado, tornando-se revel e fazendo incidir, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Aquela presunção, como sabido, não tem natureza absoluta, gerando efeito juris tantum. O afastamento de sua incidência, todavia, depende da eventual existência de elementos nos autos que abalem sua admissão, o que não ocorre no caso presente. A hipótese, portanto, é de procedência. Posto isso, Julgo Procedente o pedido formulado por SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL na presente ação de reintegração de posse que ajuizou em face de Luiz Ferreira de Araujo, com pedido de concessão liminar na medida, e o faço para reintegrar definitivamente o autor na posse do bem arrendado ao réu, tornando definitiva a medida liminar antes concedida. Ainda diante do pedido que foi formulado, Condeno o réu no pagamento das parcelas do arrendamento ainda não pagas até a data na qual ocorrida a reintegração na posse do bem, devendo o autor, porém, abater daquela quantia a verba já paga pelo demandado sob a rubrica de Valor Residual Garantido (V.R.G.), que é indevido, bem como aquela ainda constante da planilha de cálculo das parcelas ajustadas no contrato, uma vez igualmente indevidas diante da não concretização da operação de compra do bem, ao final do prazo contratado. Sucumbente, arcará o réu, ainda, com as custas e despesas do processo e honorários

de advogado que arbitro no equivalente a dez (10%) por cento do valor da condenação, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária na forma da legislação específica em vigor (Lei nº 6.899/81). P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 956,22 (Valor singelo) e de R$ 1.015,06 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0030256-63.2013.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Macroplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Cite-se para pagamento em três (3) dias, sob pena de penhora, dando-se ciência à Executada de que o prazo para embargos (15 dias) começará a fluir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos. Para a hipótese de pagamento, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito - montante que será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral dentro do prazo acima fixado. Servirá cópia deste despacho como mandado. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0030339-79.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Edileuza Gomes de Andrade Souza - Vistos. 1. DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. Anote-se. 2. Indefiro a medida antecipatória pretendida uma vez que não há nos autos um único documento sequer capaz de demonstrar que anotação tida como indevida se refere aquelas representadas pelos comprovantes de quitação de débito. Note-se que o valor da dívida que deu causa à restrição contra o nome da autora imposta não corresponde a nenhum dos valores renegociados no documento de fls. 15/16. Ausente, portanto, a verossimilhança necessária à concessão da medida. 3. Cite-se a ré para que, em querendo, apresente, no prazo legal, a defesa que tiver. Servirá cópia deste despacho como mandado. Int. - ADV: SHEILA CRISTINA MENEZES (OAB 205105/SP)

Processo 0030431-57.2013.8.26.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Equip Bass Industria e Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Apensem-se estes aos autos da execução de que extraídos os embargos e tornem. - ADV: RENATO CESAR LARAGNOIT (OAB 101305/SP), REINALDO BASTOS PEDRO (OAB 94160/SP)

Processo 0030525-39.2012.8.26.0003 - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução - Daisy Cevalli Bellocchi - I - Fls. 37/42: recebo como emenda à inicial. II - Atribuo aos embargos de terceiro efeito suspensivo unicamente em relação ao imóvel que constitui seu objeto. Certifique-se nos autos da execução. III - À impugnação, em quinze (15) dias. - ADV: VERA LUCIA TAMISO (OAB 69352/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP)

Processo 0031044-14.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Hospital Sepaco Serviço Social da Indústria do Papel Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Vistos. Hospital Sepaco Serviço Social da Indústria do Papel Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Durvalina de Campos alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 37,696,28 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls.62). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Hospital Sepaco Serviço Social da Indústria do Papel Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo na presente ação de cobrança que promove em face de Durvalina de Campos para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I.C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 753,93 (Valor singelo) e de R$ 796,02 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MARIA EIKO HIRATA (OAB 86075/SP), JOSE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 142731/SP)

Processo 0031537-88.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Condominio Il Terrazzo Company - Vistos. Condominio Il Terrazzo Company, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança contra Max Miller e outro, igualmente qualificados, alegando, em síntese do essencial, que os requeridos deixaram de pagar suas cotas partes nas despesas condominiais a partir do mês de maio de 2012, com débito no total de R$ 1.112,29 (mil cento e doze reais e vinte e nove centavos). Quer a procedência para ver os co-réus condenados no pagamento das despesas condominiais referidas, com seus acréscimos legais, além das despesas vincendas no curso da demanda. Citados pessoalmente os co-réus (fls. 57) deixaram transcorrer silentes o prazo para apresentação de defesa. É o relatório do necessário. Passo à fundamentação. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra não apenas em decorrência da revelia dos requeridos, mas outrossim, em virtude de a documentação jungida à exordial, a qual está a demonstrar, à saciedade, a pertinência das assertivas que consubstanciam a peça vestibular, notadamente aquela no rumo de que os demandados, injustificada e inexplicavelmente, deixaram de efetuar o pagamento das despesas condominiais vencidas a partir de então. Com relação à alegada situação de inadimplência dos suplicados impõe-se, em face da sua condição de revel, a presunção de sua veracidade, motivo a mais para o acolhimento do pedido deduzido pelo autor na inicial, nos termos do disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. De rigor, portanto, a prolação e o decreto de procedência do pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Condominio Il Terrazzo Company na presente ação de cobrança em face de Max Miller e outro (...) CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 0031989-98.2012.8.26.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Daniel dos Santos Evangelista - NOTA DE CARTÓRIO: Vista à Autora, para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, acerca do MANDADO devolvido negativo e juntado a fls. 50/53, conforme certidão a seguir transcrita: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/035150-8 dirigi-me ao endereço: Rua Taquaruçu, 692 e aí sendo DEIXEI DE APREENDER o veículo objeto desta

ação em virtude dele ali não ser encontrado, como também o réu não é morador dali há um ano, conforme informações do Sr. Osvaldo, que me disse ser tio dele e saber que ele encontra-se morando próximo a Rua dos Marapés. O referido é verdade e dou fé. " - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0102433-64.2009.8.26.0003 (003.09.102433-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Darci de Andrade Pereira e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 343 e 347/348: tendo surgido impasse em relação aos cálculos, necessária a realização de uma perícia contábil que possibilite a analise da controvérsia instaurada em relação ao valor final da execução. Para tais fins, nomeio o contador SEVERINO CIRCELLI JUNIOR, a favor de quem o impugnante devera depositar a quantia de R$1.000,00, em dez (10) dias, a titulo de honorários provisórios - sob pena de preclusão de seu direito de produzir a prova e, consequentemente, ver rejeitada a impugnação que ofereceu. - ADV: MARTIM LOPES MARTINEZ (OAB 60688/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0103043-71.2005.8.26.0003 (003.05.103043-7) - Outros Feitos não Especificados - Jaime Franco de Sousa e outro - Amico Saúde Ltda - Tópico final da decisão dos Embargos Declaratórios: " REJEITO os embargos de declaração interpostos pela ré (...) Para esse fim, acolho os embargos de declaração do autor para CONDENAR a ré como disposto acima, cujas quantias serão apuradas em fase de liquidação, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos meses". CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 400,00 (Valor singelo) e de R$ 605,07 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), WILLIAM SARMENTO DO ESPIRITO SANTO (OAB 250713/SP), LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA (OAB 191902/SP)

Processo 0103220-98.2006.8.26.0003 (003.06.103220-9) - Procedimento Sumário - Marcelo Barbosa Pinto - Banco Itaú Seguros S/A - Vistos. MARCELO BARBOSA PINTO ajuizou a presente ação de cobrança em face de ITAÚ SEGUROS S/A pretendendo, com a procedência de sua pretensão, ver a ré condenada no pagamento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no total equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos. Designada audiência de tentativa de conciliação (fls. 19), citada a ré (fls. 22), as partes compareceram ao ato, mas não transigiram. Na sequência a ré apresentou contestação dizendo improcedente a pretensão do autor, e dependente, eventual pagamento de indenização porventura devida, de perícia para apuração do grau de invalidez do autor. Dada a palavra ao autor para réplica, este requereu a concessão e prazo, o que foi deferido (fls. 37, 38/49, 40). Réplica a fls. 54/60, o Juízo determinando a produção de prova pericial médica (fls. 63 e verso). Laudo pericial médico a fls. 80/83, complementado a fls. 114/115 após manifestação das partes (fls. 89/91 e 92). Intimadas as partes da juntada do laudo complementar, veio para os autos manifestação da ré a fls. 118/119, silenciando o autor. É o relatório. D E C I D O . Ação de cobrança de valor dito pelo autor devido pela ré, em razão de quadro de invalidez permanente de que passou a padecer após acidente automobilístico por ele suportado, com fundamento na Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre). Afirma o autor, nesse passo, que em 23 de janeiro de 2005, por volta de 11:20 horas, sofreu acidente de automóvel do qual teriam resultado lesões corporais que redundaram em sequela incapacitante decorrente de fratura lombar, razão pela qual faz jus ao valor integral da indenização prevista para a espécie. Menciona não ter requerido o pagamento administrativamente, uma vez que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal não definiu de modo adequado sua incapacidade, razão pela qual pleiteia em Juízo a indenização devida. A ré, em sua resposta, disse improcedente a pretensão do autor. Afirma não haver comprovação da invalidez permanente alegada. Menciona a impossibilidade de vinculação do pagamento da indenização ao valor do salário-mínimo. Diz imprescindível a apuração do montante da invalidez alegada, por perícia médica. A pretensão do autor é procedente. A prova pericial médica produzida nos autos deixa evidente que o autor, em decorrência direta do acidente automobilístico noticiado na inicial, sofreu lesões corporais na região lombar que evoluíram para sequela permanente consubstanciada na imobilidade do segmento lombo-sacro. Nos termos da tabela de indenização relativa às normas que regem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), na espécie a indenização reclamada deve se limitar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indenizável. A conclusão lançada nos laudo oficial, e naquele complementar que veio para os autos após impugnação das partes, não foi objeto de irresignação específica, razão pela qual deve ser acolhido sem ressalva nesse particular. A indenização devida ao autor, portanto, se circunscreve ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indenizável. Para a fixação do valor devido, outrossim, necessário que se anote o fato de que tanto o acidente, quanto o pedido indenizatório, precederam a edição da Lei nº 12.482/07, que modificou o valor devido nas hipóteses de indenizações previstas na Lei nº 6.194/74, devendo prevalecer para a finalidade de fixação do valor devido ao autor o limite previsto na redação originária daquela legislação. Nesse particular, outrossim, e à vista da argumentação expendida pela ré, insta consignar que a Lei nº 6.205/75, bem como a Lei nº 6423/77, não derrogaram as disposições da Lei nº 6194/74, diversamente do que procura argumentar a ré, sendo nesse sentido a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. A questão, aliás, chegou a se tornar pacífica no hoje extinto 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, com a edição da Súmula nº 37 daquela Corte, exatamente nesse sentido. Nesse mesmo sentido, anote-se, também o entendimento dos Tribunais Superiores. Somente à guisa de argumentação, anoto que a tese sustentada pela ré, nesse particular, não encontrava respaldo sequer na conduta do próprio Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O Conselho Nacional de Seguros Privados, ao fixar anualmente o valor da indenização máxima para a hipótese de sinistro abrangido pela cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre, o fazia, sempre, tendo por base de cálculo exatamente o importe equivalente aos quarenta (40 S.M.) salários-mínimos aos quais faz referência a Lei nº. 6.194/74, o descompasso ocorrendo em razão da diversidade de épocas nas quais fixado aquele valor, e aquele do salário-mínimo no país. O valor devido ao autor em razão da invalidez parcial e permanente que o acomete, como consequência das sequelas decorrentes das lesões corporais suportadas em decorrência do acidente, deve ser fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante então indenizável (40 x R$ 300,00 = R$ 12.000,00). A correção monetária terá incidência a contar da data que, noticiada nos autos, se aproxima daquela na qual teriam sido consideradas definitivas as sequelas permanentes indicadas acima tornando concreta a obrigação da seguradora, qual seja, 12 de maio de 2005. Os juros de mora, por seu turno, são devidos a contar da citação da ré. Nestes termos, torno definitiva a fixação da indenização devida. Posto isso JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO BARBOSA PINTO na presente ação de cobrança que ajuizou em face de ITAÚ SEGUROS S/A, e o faço para CONDENAR a ré a pagar ao autor indenização no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), verba essa que será acrescida de correção monetária a contar de 12 de maio de 2005, e de juros de mora à razão de um (1%) por cento ao mês a contar da citação da ré (20 de abril de 2006), tudo até final quitação do débito. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o montante da indenização fixada, verbas estas que serão igualmente acrescidas de correção monetária, na forma do que dispõe a Lei nº 6.899/81. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que

o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP), ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (OAB 139455/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0103507-61.2006.8.26.0003 (003.06.103507-4) - Depósito - Alienação Fiduciária - Fundo de Investimento em Direitos creditórios não padronizados américa multicarteira (Fundo América) e outro - Vistos. Fundo de Investimento em Direitos creditórios não padronizados américa multicarteira (Fundo América) requereu a conversão do procedimento de busca e apreensão que ajuizou em face de Airton Veríssimo da Costa na presente ação de depósito, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 911/69, dizendo que a parte demandada se encontra em mora no pagamento dos valores relativos às parcelas mensais do mútuo com garantia fiduciária a ela concedido. Quer a procedência para ver aquela parte condenada no depósito do bem dado em garantia ou seu equivalente em dinheiro. Citado, deixou o réu de se pronunciar nos autos no prazo para tanto concedido em lei, tornando-se revel (fls. 91). É o relatório. D e c i d o . A hipótese dos autos se subsume ao disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia da parte demandada com a ausência de apresentação de resposta, no prazo legal. A revelia traz como efeito a presunção de veracidade quanto à matéria de fato alegada pelo autor. Conquanto tal presunção tenha natureza juris tantum, e possa ser afastada, portanto, por prova em sentido diverso, no caso dos autos nenhum elemento de convencimento existe que pudesse determinar sequer tênue abalo àquela presunção. A procedência da pretensão inicial é de rigor, então. Posto isso, Julgo Procedente o pedido formulado por Fundo de Investimento em Direitos creditórios não padronizados américa multicarteira (Fundo América), e o faço para Condenar Airton Veríssimo da Costa na entrega do bem alienado em garantia ao autor, ou de seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Sucumbente, arcará a parte vencida, também, com as custas e despesas do processo, bem como com o pagamento de honorários de advogado que arbitro no equivalente a quinze (15%) por cento sobre o valor do débito em atraso, verbas estas que deverão ser acrescidas de correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,98 (Valor singelo) e de R$ 145,56 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0106046-63.2007.8.26.0003 (003.07.106046-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial Jardim Celeste - Evangelista Ramos de Campos e outro - Para que possa a execução prosseguir, cumpre ao credor manifestar-se sobre a certidão de fls. 208, requerendo o quê de direito, em dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. - ADV: DOUGLAS TADEU MARTINS (OAB 126795/SP), JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES (OAB 131682/SP), LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA (OAB 99070/SP)

Processo 0106414-09.2006.8.26.0003 (003.06.106414-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Nota de Cartório: Providencie o autor cópias da inicial, no prazo de dez dias, para composição do mandado. JN. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0107221-24.2009.8.26.0003 (003.09.107221-5) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Edson Daher Júnior - Construtora Tarjab Ltda - I - Fls. 332 e 333: aguarde-se oportuna apreciação. II - Consulta de fls. 334: em dez (10) dias, comprove o Autor o depósito da parcela que haveria de ter sido depositada em julho, devidamente corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês. III - Com a providência, cumpra-se o já determinado no item "II" de fls. 328. - ADV: VICENTE GOMEZ AGUILA (OAB 114058/SP), RICARDO DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 134442/SP), BRENO MARCEL PELEGRIN TARIFA (OAB 218397/SP)

Processo 0108128-67.2007.8.26.0003 (003.07.108128-1) - Procedimento Sumário - Dima Tintas e Vernizes Ltda - Epp - Topic Indústria Química Ltda e outro - Vistos. DIMA TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP ajuizou a presente "ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito cumulada com perdas e danos" em face de TOPIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A pretendendo, com a procedência de sua pretensão: a) ver declarada a inexigibilidade de duplicatas mercantis levadas a protesto pela co-ré Intermedium e sacadas pela co-ré Topic, cada qual no valor de R$ 538,07 (quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos); b) a condenação dos réus na composição dos danos morais suportados em razão dos protestos. Pediu, outrossim, antecipação de tutela para a suspensão dos efeitos do protesto do título encaminhado ao 8º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de São Paulo. A inicial foi objeto aditamento (fls. 38 e 54/50). Indeferida a antecipação de tutela diante da não prestação de caução suficiente, foram citadas as rés (fls. 56 a Intermedium e fls. 130/133 a Topic, esta por edital). Contestação da co-ré Intermedium a fls. 58/65 argumentando ser parte ilegítima, uma vez que agiu no estrito cumprimento do mandato que lhe foi outorgado para cobrança do título, sob responsabilidade da sacadora. Afirmou que agiu de boa-fé, e nega existência de qualquer dano indenizável, material ou moral, que deva ser por ela reparado. Pediu a sua exclusão da lide, ou então a improcedência. Decorrido in albis o prazo para resposta (fls. 136), veio para os autos a contestação da co-ré Topic de fls. 137, por seu Curador Especial, esta por negativa geral nos termos do disposto no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com réplica a fls. 144/145. Determinado que as partes se manifestassem sobre provas (fls. 146), as partes disseram não tê-las outras a produzir nos autos (fls. 152, 153 e 154). Designada audiência de tentativa de conciliação (fls. 159), a providência resultou improdutiva (fls. 162). Em apenso há autos de ação cautelar ajuizada anteriormente pela autora em face dos mesmos réus, ali concedida a medida pretendida para a sustação dos efeitos do protesto de títulos sacados contra a demandante e protestados. É o relatório. D E C I D O . Julgo o feito no estado em que se encontra, à vista do permissivo legal contido no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez desnecessária a produção de outras provas nos autos para deslinde da questão posta, restando resolver as questões de direito. Estes autos versam sobre demanda ajuizada pela autora com a finalidade de ver declarada a inexigibilidade de duplicatas mercantis sacadas contra ela pela co-ré Topic e levadas a protesto pela co-ré Intermedium, cada qual no valor de R$ 538,07 (quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos), além da condenação das réu na composição dos danos morais que teria suportado em razão dos protestos referidos. Segundo a narrativa inicial a demandante teria ajustado com a co-ré Topic a aquisição de mercadorias, operação comercial essa que foi desfeita, posteriormente, cancelado o pedido, recusado o recebimento dos bens em razão de desacordo não só dos produtos com o pedido, mas mesmo do prazo em que feita a entrega. Afirma a autora, outrossim, que chegou a entrar em contato com representante da segunda co-ré, que apresentou os títulos para cobrança, deste ouvindo que nada poderia ser feito, salvo por providência a cargo da própria sacadora, que deveria pedir a baixa dos títulos. Relata que os títulos foram levados a protesto perante o 2º, 8º e 10º Tabelionatos de Protestos de Títulos e Documentos, fato que fez inserida a autora em cadastros de informações comerciais como má pagadora, daí advindo prejuízos de ordem moral que devem ser ressarcidos. Cumpre, antes que se passe ao exame do mérito da demanda, analisar a prejudicial arguida pela co-ré Intermedium, relativa à sua ilegitimidade de parte passiva. A prejudicial é manifestamente procedente. Examinada a documentação trazida para os autos, vê-se que a co-ré Intermedium é, de fato, parte manifestamente ilegítima para compor o pólo passivo da relação processual. Aquela co-ré manteve com a co-ré Topic relação negocial visando à cobrança de títulos sacados por esta última, tendo agido, no episódio, tão-só na condição de mandatária da outra co-ré para a cobrança dos títulos referidos nos autos, sem

que tenha extrapolado, em momento algum, os limites do mandato que lhe foi outorgado para tanto, sem qualquer excesso. Responde integralmente por eventual irregularidade, portanto, unicamente a mandante, a co-ré Topic, uma vez não configurado qualquer excedimento da co-ré Intermedium em sua conduta. Cabe ressaltar, nesse particular, que a autora sabia, desde o início, da condição de mera mandatária da co-ré Intermedium, em relação à co-ré Topic, já que os avisos expedidos pelos Tabelionatos de Protestos de Títulos e Documentos, concernentes aos títulos referidos nos autos, traziam desde logo tal informação. Reconhecida a ilegitimidade de parte da co-ré Intermedium o feito deve ser extinto em relação a esta, sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, inc. VI, do Código de Rito Civil, prosseguindo o feito somente em relação à co-ré Topic. No que se refere à co-ré Topic, a demanda é procedente. Citada para os atos e termos do processo por edital, uma vez baldado todo o esforço despendido para sua localização, esta co-ré apresentou contestação por negativa geral, por seu Curador Especial, tudo nos moldes do que autoriza o art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A negativa geral apresentada em relação aos fatos postos nos autos, conquanto tenham o condão de evitar o reconhecimento da revelia técnica tornando controvertidos os fatos, não é suficiente para afastar os argumentos trazidos na inicial pela autora, menos ainda a procedência da pretensão posta naquela peça. Vê-se dos autos que a co-ré Topic sacou contra a autora, a despeito do desentendimento comercial que resultou no cancelamento do pedido e devolução da mercadoria adquirida pela autora, títulos inclusive em duplicidade, entregando-os para cobrança perante duas instituições, o que é inadmissível. À afirmação de desentendimento comercial e de devolução integral da mercadoria adquirida, com o desfazimento do negócio anteriormente entabulado pelas partes, não trouxe a co-ré Topic qualquer elemento em contraposição, deixando sem escora a resistência que apresentou por seu Curador Especial. Isso faz procedente a pretensão relativa ao reconhecimento da afirmada inexigibilidade dos títulos encaminhados a protesto, já que resultam manifestamente sem causa. A ocorrência do dano moral em relação à autora, por seu turno, igualmente procede diante da verificação de que a co-ré Topic, efetivamente, sacou contra a autora duplicatas mercantis sem escora em negócio válido, existente e eficaz, encaminhando-os para cobrança com ordem de protesto, com isso agindo deliberadamente para a causação de prejuízo em detrimento da demandante. Diante dos elementos que constam dos autos, fixo o valor da indenização devida no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), verba que ficará sujeita a correção monetária a contar da data desta decisão. A procedência da pretensão da autora, então, é de rigor, quer nesta demanda principal, quer na cautelar em apenso, com a declaração de inexigibilidade dos títulos referidos nos autos, a condenação da co-ré Topic na composição dos danos morais causados à autora no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e com o cancelamento definitivo dos protestos deles tirados. Posto isso JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DIMA TINTAS E VERNIZES LTDA EPP na presente "ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito cumulada com perdas e danos" bem como na cautelar de suspensão dos efeitos de protesto em apenso que promove em face de TOPIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para, em relação à co-ré TOPIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA: a) declarar inexigíveis os títulos sacados por esta última contra a autora levados a protesto perante os Tabelionatos de Protestos de Títulos e Documentos indicados nos autos, razão pela qual torno definitivas as medidas cautelares deferidas em relação a eles, suspendendo definitivamente os protestos tirados, comunicando-se para os devidos fins, por ofícios; b) CONDENAR esta co-ré na composição dos danos morais causados à demandante, que fixo no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), quantia que será objeto de correção monetária a contar da data desta decisão. JULGO EXTINTO o feito em relação a esta co-ré com resolução do mérito, portanto, com suporte no art. 269, inc. I, do Código de Rito Civil. Em relação à co-ré INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, que agiu nos estritos termos do mandato que lhe foi então outorgado pela co-ré Topic, reconheço sua ilegitimidade de parte passiva, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito em relação a esta sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente, a co-ré Topic responderá pela metade das custas e despesas do processo, e por honorários de advogado da autora que arbitro no equivalente a quinze (15%) do valor da condenação, verbas estas que serão acrescidas de correção monetária, na forma do que dispõe a Lei nº 6.899/81. Sucumbente a autora no que concerne à co-ré Intermedium, arcará ela com a outra metade das custas e despesas processuais, e com honorários que arbitro no montante de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), verbas estas que se acrescerão de correção monetária na forma da legislação em vigor. Expeçam-se os ofícios necessários, bem como guias de levantamento das quantias depositadas pela autora como caução, com o trânsito em julgado. Por fim, traslade-se esta decisão por cópia para os autos de número 0105514-89.2007.8.26.0003, em que se processa a ação cautelar antes noticiada. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) e de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ANGELO DE MELLO ANANIAS (OAB 235960/SP), ALEXANDRE GOMES DE SOUSA (OAB 138082/SP), MAURO DA SILVA MOREIRA (OAB 250238/SP), DANIEL KAZUO GONÇALVES FUJINO (OAB 255709/SP)

Processo 0108564-89.2008.8.26.0003 (003.08.108564-1) - Procedimento Sumário - Eugênia Maria Vellozo - Itaú Seguros S/A - Vistos. 1. DEFIRO a substituição processual da Ré por Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Anote-se. 2. Eugênia Maria Vellozo ajuizou a presente ação de cobrança em face de Itaú Seguros S/A, pelo rito sumário, dizendo em síntese ser credora da ré pela importância da diferença entre valor pago e aquele efetivamente devido com base nas regras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre (DPVAT), pela morte de Rogério Marçal Vellozo Leite. Pede a condenação da ré no pagamento da quantia referida. Designada audiência de tentativa de conciliação, citada a ré, durante aquele ato as partes não transacionaram. A ré, então, apresentou contestação, na qual alega, em prejudicial, inepta a inicial. No mais alega outorga de ampla e rasa quitação, diz indevida qualquer diferença, e impugna o cálculo da correção monetária e dos juros de mora. Quer a improcedência. Houve réplica. É o relatório. D e c i d o . Cuida-se de demanda através da qual a parte autora visa ao recebimento de verba que lhe diz devida pela ré, decorrente de quitação tão-só parcial de valores que lhe eram devidos pela liquidação de sinistro caracterizado pelo falecimento da vítima indicada na inicial em acidente automobilístico. A pretensão vem calcada nas normas que regem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre. Antes que se passe ao exame do mérito, cumpre decidir acerca da prejudicial argüida pela ré. Diferentemente do que argumenta a demandada, a inicial não padece do vício da inépcia, preenchendo todos os requisitos legais para deferimento e instauração da lide. O fato por ela alegado, se comprovado, somente poderia resultar na determinação para emenda daquela peça. Rejeito a prejudicial. No mérito a demanda é procedente, a despeito dos argumentos expendidos pela ré em sua contestação. Não nega a ré a ocorrência do sinistro referido na inicial, nem sua obrigação relativa ao pagamento da indenização dele decorrente em função das normas que regem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre - DPVAT. Inobstante tenha alegado ocorrência de quitação rasa e plena dos valores pagos em decorrência do sinistro relatado na inicial, seu efeito somente se produz até o montante pago, sem interferência com a obrigação de pagar à parte autora o valor correto da indenização devida, e, com isso, da diferença aqui cobrada. A Lei nº 6.205/75, bem como a Lei nº 6423/77, não derrogaram as disposições da Lei nº

6194/74, diversamente do que procura argumentar a ré, sendo nesse sentido a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. A questão, aliás, chegou a se tornar pacífica no hoje extinto 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, com a edição da Súmula nº 37 daquela Corte, exatamente nesse sentido. Somente à guisa de argumentação, anoto que a tese sustentada pela ré não encontra respaldo sequer na conduta do próprio Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O Conselho Nacional de Seguros Privados, ao fixar anualmente o valor da indenização máxima para a hipótese de sinistro abrangido pela cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre, o faz tendo por base de cálculo exatamente o importe equivalente aos quarenta (40 S.M.) salários-mínimos aos quais faz referência a Lei nº. 6.194/74, o descompasso ocorrendo em razão da diversidade de épocas nas quais fixado aquele valor, e aquele do salário-mínimo no país. Verificado, portanto, que a liquidação do sinistro resultou em pagamento de verba inferior ao equivalente a quarenta (40) salários-mínimos vigentes na época da indenização, a seguradora está obrigada a pagar a diferença constatada. O valor devido deverá ser calculado pela diferença devida na época do pagamento parcial efetuado e aquele que era efetivamente devido, equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, acrescida aquela quantia da devida correção monetária a contar daquele pagamento, não se havendo falar em salário-mínimo regional como base para aquele cálculo, inexistente aquela figura quando da ocorrência do infortúnio, ou da liquidação parcial do valor devido. Os juros de mora serão contados a partir da citação da ré, nos termos do entendimento pacífico dos Tribunais Superiores sobre a questão. Posto isso, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por Eugênia Maria Vellozo, na presente ação de cobrança que promove em face de Itaú Seguros S/A, pelo rito sumário, e o faço para CONDENAR a ré no pagamento da diferença reclamada, que deverá ser acrescida de correção monetária a contar do pagamento a menor, e juros de mora à razão legal a contar da citação da ré. Sucumbente, arcará a ré, ainda, com as custas e despesas do processo, inclusive em devolução, e com honorários de advogado que arbitro no equivalente a dez (10%) por cento sobre o valor da condenação, verbas estas que deverão ser também acrescidas de correção monetária, na forma na lei pertinente em vigor. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 338,99 (Valor singelo) e de R$ 464,56 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP), GUILHERME MORAES CARDOSO (OAB 278774/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0110885-97.2008.8.26.0003 (003.08.110885-8) - Procedimento Ordinário - Pedracor Comércio de Pedras Ltda - Bio Belle Cozinhas Ltda - Vistos. Pedracor Comércio de Pedras Ltda. propôs ação de cobrança em face de Bio Belle Cozinhas Ltda. Alega a autora que realiza projetos de móveis e revestimentos em pedra, e que durante determinado período contratou com a ré parceria de prestação de serviços, realizou projetos elaborados pela ré, utilizando-se, para tanto, de material próprio, a ser quitado após a conclusão dos projetos, que os primeiros ajustes entre as litigantes foram integral e pontualmente quitados, mas que, porém, depois de alguns trabalhos realizados, a ré deixou de efetuar os pagamentos nos termos acordados, conforme demonstra na planilha de fls. 03, que o ébito, na data da distribuição da demanda, alcançaria o montante de R4 38.557,65 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos). Requer a condenação da ré ao pagamento do valor do débito, devidamente corrigido, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Citada, fls. 62, em contestação (fls. 72/76), a ré argui, em apertada síntese, que a inicial seria inepta, uma vez que da sua leitura não decorre lógica conclusão, que o contrato celebrado entre as partes limitava-se à exposição de produtos no espaço da ré, que não havia ajuste de pagamento, que não houve formalização de contrato, que os projetos apresentados nas fotos trazidas pela autora não correspondem a projetos de clientes, mas peças de exposição e que não há nos autos uma única prova de que a empresa ré seja, de fato, devedora de algum valor, requer a improcedência da demanda. Réplica a fls. 82/83. Infrutífera a tentativa de conciliação, fls.92. Saneado o feito a fls. 107, foi designada audiência de instrução e julgamento, fls.113, na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, conforme depoimentos de fls. 114/115. Encerrada a instrução, as partes se manifestaram em alegações finais, reiterando tudo aquilo que dos autos já constava. É o relatório. Trata-se de ação de cobrança, por meio da qual pretende a autora ser ressarcida pelos serviços e materiais prestados e fornecidos a ré, está, em contra partida, alega que tais materiais teriam sido contratados como mostruário, e que o “pagamento’ se daria pela exposição dos produtos fornecidos pela ré em showroom da autora, com a finalidade exclusiva de captação de clientela. Os documentos xerocopiados a fls. 20, dão conta de que, de fato, houve pagamento efetuado pela ré à autora, e não há nos autos o esclarecimento acerca de a qual título tais pagamentos foram efetuados, corroborando as alegações da autora de que tais pagamentos se referem a prestação do serviço contratado. Das fotos trazidas a fls. 39/46, o que se vê é que, de fato, tais peças foram utilizadas em exposições de venda, porém, não se pode deixar de notar que, em consonância com o depoimento da testemunha da autora, não há no local onde os materiais estão expostos, qualquer indício de divulgação de empresa outra que não aquela representada pela ré. A ré não nega que tenha efetivamente solicitado a prestação de serviços, assim como admite ter recebido e feito uso daqueles serviços e materiais prestados e fornecidos pela autora, limitando-se a alegar que a contra prestação, no caso, seria a exposição e divulgação dos serviços prestados pela ré, bem como sua indicação a eventual clientes interessados. É fato que a ausência de contrato escrito dificulta a verificação das condições efetivamente contratadas, mas o fato é que não se pode deixar de considerar o conteúdo de toda a documentação trazida pelo autor, que comprova a existência da relação jurídica, a efetivação dos serviços prestados, a ausência de qualquer eventual divulgação de seus serviços no estande de vendas da ré, bem como a realização de três pagamentos que, ainda que não comprovem a existência efetiva de contrato, demonstram que havia mais entre as litigantes do que simples acordo de prestação de serviços tendo como contrapartida exposição para captação de vendas. Certo é que cabe ao autor produzir prova de fato constitutivo de seu direito e que uma vez comprovada a sua existência passa a ser ônus da ré a sua desconstituição, ônus do qual, no caso sob exame, ao menos aos olhos deste Juízo, a ré não se desincumbiu. Note-se que não há nos autos um único documento sequer trazida pela ré que fundamentou toda a sua defesa em simples argumentação e que aquela apresentada como testemunha dos fatos nada acrescentou. No que diz respeito aos valores reclamados, ainda que fornecidos de modo unilateral, não foram direta e efetivamente impugnados, razão pela qual devem ser tidos como certos. Sendo o que havia a decidir, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do valore reclamado na inicial. Sobre o total do débito incidirá, correção monetária, a contar de da data do ajuizamento da demanda, e juros moratórios de um por cento ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custa, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento do valor da condenação, atualizado, conforme ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São Paulo, 05 de novembro de 2013. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 780,05 (Valor singelo) e de R$ 1.062,20 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON (OAB 141120/SP), APARECIDA ASTOLPHI MATHIAS (OAB 44425/SP)

Processo 0113395-20.2007.8.26.0003 (003.07.113395-7) - Procedimento Ordinário - José Rubens Prudente de Aquino - Banco Itaú S/A - José Rubens Prudente de Aquino ajuizou a presente ação em face de Banco Itaú S/A dizendo, em síntese, que

mantinha junto ao réu aplicação(ões) em caderneta(s) de poupança, e que o demandado, força de disposições legais editadas na época apontada na inicial, teria pago remuneração(ões) menor(es) que a(s) devida(s) à guisa de correção monetária. Quer a procedência para que seja o réu condenado no pagamento da diferenças entre o valor efetivamente pago, e aquele devido em razão do contrato entre as partes, acrescidas de juros remuneratórios capitalizados mês a mês, juros de mora a contar da citação, e correção monetária, tudo de acordo com os índices aplicados às cadernetas de poupança. Citado o réu, este apresentou contestação na qual alega, em prejudiciais, impossibilidade jurídica do pedido pela quitação, e prescrição. No mérito disse, em suma, ter se limitado a dar cumprimento à legislação então em vigor, aplicando o regime monetário vigente na época do pagamento. Alega ainda inexistência de direito adquirido, sugerindo cuidar-se de mera expectativa de direito da parte. Pede o acolhimento das prejudiciais, ou a improcedência. Houve réplica. É o relatório. D E C I D O . Trata-se de demanda através da qual a parte autora, que mantinha aplicações em cadernetas de poupança geridas pelo réu, pretende vê-lo compelido a creditar em seu favor a diferenças relativas a plano(s) econômico(s) editado(s) pelo Governo Federal. A parte autora pretende ver o requerido condenado ao pagamento das diferenças entre a correção monetária apurada pela variação dos índices vigentes quando da edição da legislação referida, e não daquela aplicada pelo réu, sob o pretexto de dar cumprimento a determinação governamental. A questão posta nos autos não é nova. Há muito se assentou que os índices incidentes para cálculo da correção monetária, para a hipótese de aplicações financeiras em cadernetas de poupança, devem ser aqueles extraídos da variação acumulada no período de aplicação vigente no período a ser corrigido e remunerado, e não aquele apontado pelas instituições financeiras com base na legislação então editada, que somente poderia incidir para os períodos de aplicação posteriores à “data de aniversário”, vale dizer, após o término do período de aplicação então vigente. O raciocínio acima exposto, que encontra amparo uníssono na jurisprudência, inclusive das Cortes Superiores, se presta para todas as hipóteses trazidas em Juízo pelos aplicadores, quer se cuide do chamado “Plano Bresser”, do “Plano Verão”, do Plano “Collor-1”, ou mesmo do chamado “Plano Collor-2”. É entendimento também igualmente pacífico, o que encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça STJ, que a prescrição na espécie é vintenária (ressalte-se que se cuida de questão regulada pelas disposições do anterior Código Civil Brasileiro), até porque não se trata de reclamação quanto a rendimentos, senão quanto ao próprio capital em si. Somente à guisa de exemplificação, confira-se abaixo: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 634.850/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06.09.2005, DJ 26.09.2005 p. 384) Do mesmo modo, não se poderia raciocinar, no caso, de forma a entender configurada carência de ação por impossibilidade do pedido, uma vez que a quitação somente apresenta efeito pleno, e liberatório, até o limite do pagamento realizado, razão pela qual, paga quantia inferior à devida, não se haverá de falar na incidência daquela prejudicial. Do mesmo modo, não se poderia objetar, para afastamento da pretensão dos aplicadores em cadernetas de poupança, com alegação de decadência do direito do aplicador, em face de disposição inserta no Código Consumerista. A relação jurídica existia entre autor e réu remonta a período no qual inexistia, no sistema legal pátrio, a codificação especial à qual remete a prejudicial alegada, razão pela qual sua disciplina se rege pelas regras do Código Civil Brasileiro, e não daquela codificação específica, que não poderia ter aplicação retroativa. Por fim, igualmente não se haveria de falar em ilegitimidade de parte do réu para responder aos termos da ação de cobrança, salvo no caso do chamado “Plano Collor-1” em que a legitimidade da instituição financeira fica restrita à quantia que remanesceu depositada na conta de aplicação, e, mesmo assim, tão-só após a transferência do ativo financeiro para o Banco Central do Brasil (BACEN). Inocorrente, então, a ilegitimidade de parte na espécie, até porque os titulares de contas de cadernetas de poupança, mantinham contratos de natureza privada, com instituição também de natureza privada, em nada participando de forma direta, naquela relação, qualquer Órgão ao qual pudesse ser atribuída legitimidade em lugar do réu, menos ainda a União. Acórdão RESP 144276 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0057472-5 Fonte DJ DATA:16/03/1998 PG:00152 Relator Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 10/02/1998 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa. DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. “PLANO VERÃO” (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA. CRITERIO DE REAJUSTE. INDICE APLICAVEL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - NÃO SE PODE NA INSTANCIA ESPECIAL DEBATER TEMA SOBRE O QUAL O TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO FIRMOU JUIZO. INCIDENCIA, NA HIPOTESE, DO ENUNCIADO NUM. 282 DA JURISPRUDENCIA SUMULADA/ STF. II - O CRITERIO DE REMUNERAÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 17, I, DA MP 32/89 (LEI 7.730) NÃO SE APLICA AS CADERNETAS DE POUPANÇA ABERTAS OU RENOVADAS ANTES DE 16 DE JANEIRO DE 1989. III - CREDITADO REAJUSTE A MENOR, ASSISTE AO POUPADOR O DIREITO DE OBTER A DIFERENÇA, CORRESPONDENTE A INCIDENCIA DO PERCENTUAL SOBRE AS IMPORTANCIAS INVESTIDAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO/89, NO PERCENTUAL DE 42,72% (RESP 43.055-SP). Decisão POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NESSA PARTE, DAR-LHE PROVIMENTO. No mais, o pedido formulado deve ser julgado procedente. Dos extratos acostados aos autos se constata que a(s) caderneta(s) de poupança mantida(s) pela parte autora, junto ao réu, deveriam receber o crédito da correção monetária e dos rendimentos pelo período de aplicação com base nos índices vigentes quando da edição da legislação que modificou o índice a ser aplicado na espécie, e não com base naquele indicado no novo diploma legal, já que a mudança não poderia atingir contratos ainda em curso. O entendimento dos Tribunais, em relação à matéria ventilada nos autos é, há muito, absolutamente pacífico no sentido de que a nova legislação somente poderia atingir aplicações cujos termos iniciais de apuração de correção monetária e juros tenham ocorrido a partir da data de sua edição, não podendo aquela primeira atingir atos jurídicos perfeitos e acabados ocorridos antes de sua edição. Isso significa dizer que as cadernetas de poupança que tinham, como vencimento e reinício de aplicação para posterior creditamento de correção monetária e juros, dias anteriores às datas nas quais vindas a lume as modificações orquestradas pelo Governo Federal, não poderiam ser atingidas pela medida, pena de violação do princípio constitucional da garantia do ato jurídico perfeito e acabado. Não se cuida, portanto, de matéria que determine discussão acerca da constitucionalidade ou não da norma referida, mas sim da oportunidade de sua aplicação com perfeita obediência ao comando emergente da Constituição da República. Vê-se, portanto, que a hipótese dos autos é mesmo de procedência da pretensão inicial, no que se refere ao creditamento da correção monetária nas cadernetas de poupança mantidas pela parte autora, acrescida do tanto de juros contratado para as aplicações no período. O juro de mora, reclamado pela parte autora, será devido tão-só a partir da citação do réu, e a correção monetária incidente será pautada pelos índices constantes da Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir do ajuizamento da demanda. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Rubens Prudente de Aquino na presente ação de cobrança que promove em face de Banco Itaú S/A, e o faço para CONDENAR o réu a creditar em favor da parte autora as diferenças resultantes da incidência dos índices previstos na legislação então vigente quando da edição da legislação apontada na inicial, que somente poderia tomar efeito em relação às aplicações e/ou renovações feitas a partir de sua vigência, como praticado pelo réu na época devida.

A partir de então a quantia apurada sofrerá o acréscimo derivado da variação dos índices legais previstos para as cadernetas de poupança, nos termos da legislação pertinente em vigor, em cada uma das épocas, até a data do ajuizamento da presente demanda. Do termo referido em diante, consolidada a quantia devida, deverá esta ser acrescida de correção monetária com base na Tabela Prática para Correção de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, e também de juros de mora, à razão de um (1%) por cento ao mês, a contar da citação do réu, até a data do efetivo pagamento. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, e com honorários de advogado que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, verbas estas que deverão ser acrescidas de juros de mora a contar da citação, e correção monetária a contar do ajuizamento, tudo na forma da legislação pertinente em vigor. P. R. I. C. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 96,85 (Valor singelo) de R$ 96,85 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Processo 0114027-12.2008.8.26.0003 (003.08.114027-7) - Monitória - Palisades Xii do Brasil Gestão Financeira Ltda - Jane Meire dos Santos - NOTA DE CARTÓRIO: Providencie a Autora, no prazo de dez (10) dias, a retirada do mandado de levantamento já expedido. (FLB) - ADV: ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA (OAB 229524/SP), FABIANO BRAZ DE MELO RIBEIRO (OAB 305143/SP)

Processo 0114233-26.2008.8.26.0003 (003.08.114233-9) - Procedimento Sumário - Condominio Edificio Estoril - Cláudio Ferreira da Silva Equipamentos de Segurança - Me e outro - I - Ante o que consta de fls. 268, DEFIRO o parcelamento proposto pela devedora. II - Aguarde-se por mais dez (10) dias manifestação do credor em relação aos depósitos efetuados, ocasião em que deverá apontar a existência de eventual débito remanescente. Desde logo, fica a parte ciente de que eventual inércia será interpretada como quitação, e acarretará a extinção da execução. - ADV: CAROLINE GOUVEIA COELHO (OAB 234964/SP), VANDER LOPES CARDOSO (OAB 31674/SP), SILVIO RICARDO FISCHLIM (OAB 141006/SP)

Processo 0115994-29.2007.8.26.0003 (003.07.115994-2) - Procedimento Ordinário - VRG Linhas Aéreas S/A (VRG) - Fls. 370/372: DEFIRO. Cumpra-se sem mais delongas o já determinado na parte final de fls. 351. - ADV: LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), LUIZ EDSON FALLEIROS (OAB 75997/SP), MÁRCIO VINICÍUS COSTA PEREIRA (OAB 297551/SP)

Processo 0117507-61.2009.8.26.0003 (003.09.117507-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros - Vistos. Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, qualificado na inicial, ajuizou, pelo rito procedimental sumário, a presente ação de cobrança em face de Tiago Luiz Seabra Moreira Barbosa alegando, em síntese, que é credor da parte contrária pelo montante de R$ 4.907,74 (quatro mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Quer a procedência para ver o réu condenado no pagamento da quantia mencionada, acrescida de seus consectários legais. Citada a parte passiva, esta deixou de apresentar defesa válida nos autos, tornando-se revel (fls. 164). É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento desde logo, nos termos do que determina o art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, diante da configuração da revelia da parte passiva. A revelia, nos termos do que dispõe o art. 319 da Lei Processual Civil, faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A presunção acima referida tem natureza relativa - juris tantum - e é passível de afastamento desde que dos autos emerja convicção em sentido diverso. No caso dos autos, todavia, nenhum elemento de convicção há que permita afastar aquela presunção legal, o que faz procedente o pedido. Pelo exposto, e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros na presente ação de cobrança que promove em face de Tiago Luiz Seabra Moreira Barbosa para o fim de condenar o réu no pagamento do valor reclamado na inicial, que será acrescido de correção monetária e juros de mora à razão legal, nos termos da legislação pertinente em vigor. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado quando da liquidação desta sentença, verbas estas que serão acrescidas, no que couber, de correção monetária, na forma do que determina a Lei nº 6.899/81. P. R. I. CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento à Lei 11.608, de 29/12/2003, que o valor do preparo, para o caso de recurso, é de R$ 98,15 (Valor singelo) e de R$ 125,02 (Valor corrigido) - Código 230-6 (Guia GARE). Certifico ainda, que o valor a ser recolhido para porte de remessa e retorno do recurso de apelação é de R$ 25,00 por volume - Código 110-4 (Guia FEDTJ). - ADV: JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0118065-04.2007.8.26.0003 (003.07.118065-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - NOTA DE CARTÓRIO: documentos desentranhados da inicial disponiveis para retirada pelo prazo de dez (10) dias. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), ROSALBA APARECIDA FERREIRA SBRANA (OAB 194063/SP)

Processo 0119754-20.2006.8.26.0003 (003.06.119754-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Moisés Soriano - I - Fls. 438/439: INDEFIRO. A certidão do Oficial de Justiça, dotada de fé pública, trouxe para os autos a informação de que o endereço que não foi localizado (fls. 394). Somente mediante prova em contrário, portanto, se podem afastar os efeitos da certificação. II - Em dez (10) dias, forneça o Exequente o novo endereço dos Executados necessário intimação determinada a fls. 372, II e 382, I. Na inércia, aguarde-se no arquivo manifestação do interessado. - ADV: LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO (OAB 126054/SP)

Processo 0125307-48.2006.8.26.0003 (003.06.125307-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Visconde de Pirajá - Wilma de Morais - Vistos. Fls. 200: Providencie a Serventia integral cumprimento das determinações de fls. 189. Int. - ADV: SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP), MAGDA GIANNANTONIO BARRETO (OAB 133745/SP), MONICA GIANNANTONIO (OAB 133135/SP), JULIO CESAR CONRADO (OAB 108816/SP)

Processo 0132386-73.2009.8.26.0003 (003.09.132386-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itaú BBA S/A - Ante o que consta da certidão de fls. 58, concedo ao Autor o prazo suplementar - e derradeiro - de 48 horas para cumpra integralmente o já determinado no despacho de fls. 55. Intime-se-o na pessoa de seu representante legal, dando-se-lhe ciência de que eventual inércia acarretará a extinção do processo (art. 267, III, CPC). Servirão de mandado cópia deste e daquele despachos. Diligência do Juízo. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0600995-77.2008.8.26.0003 (003.08.600995-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Marquês de Lages - Vistos. Fls. 155: Tendo em vista a frustrada tentativa de bloqueio de ativos financeiros com vistas à apuração de valores que pudessem fazer frente ao débito, determinei a liberação daquele montante nesta data, conforme comprovante que segue. No que se refere à pretensão de penhora atingindo o imóvel, diante da natureza propter rem do débito, antes apresente o credor, em dez (10) dias, cópia atualizada da matrícula. Int. - ADV: CLEIDE BRASILINA DOTTA (OAB 44463/SP)

Processo 0605940-10.2008.8.26.0003 (003.08.605940-0) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco Citibank S/A - Dko Comércio de Acessórios de Informática Ltda Me - - Dante Kooji Ogo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - N/ao Padronizados - NOTA DE CARTÓRIO: Vista ao Autor, para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, acerca do MANDADO devolvido negativo e juntado a fls. 160/163 (Mandado Negativo). - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP)

Processo 0831295-09.2006.8.26.0003 (003.03.021098-7/00002) - Embargos à Execução - Itaú Seguros S.a. - Ilma Elias de Melo Nishikawa - Fls. 251/252: aguarde-se pelo prazo de dez (10) dias após o levantamento a apresentação do cálculo do débito remanescente. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da interessada. - ADV: RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES CARDOZO (OAB 208019/SP), AMILCAR CLEBER JANDUCI (OAB 146668/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1057407-84.2013.8.26.0100 - Exibição - Liminar - Banco Itaucard S.A. - I - Fls. 25/39: ciência à Requerente do documento exibido, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. II - Após, tornem para sentença. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER DE CASTRO SAMPAIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BALCEIRO LEONARDO GALVAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0329/2013

Processo 0001174-84.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T. R. C. - Manifeste-se a requerente sobre a certidão negativa do sr. Oficial de justiça: "...Dirigi-me ao endereço Avenida Jose Pancetti, nº 861, bloco 03 - apto 302 - Vila Proost de Souza (CEP 13033-740) - Campinas/SP, no dia 28/10 e aí sendo, deixei de citar Marco A. Da S. C., por não o ter localizado. Diligenciando com o porteiro Dorival, fui informada que ele não consta da lista dos moradores do condomínio." - ADV: SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO (OAB 296987/SP)

Processo 0002228-85.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. S. - M. R. M. - Marcos Rogerio Manteiga - As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, bem como preliminares a serem apreciadas. Fixo como ponto controvertido nestes autos de investigação de paternidade a relação de parentesco alegada na inicial. Para tanto, autorizo a produção de prova pericial, oficiando-se ao IMESC para realização de exame de DNA, comunicando-se que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Com a designação da data do exame, intime-se as partes para comparecimento. Após a conclusão da prova pericial será apreciado o requerimento para produção da prova documental indicada a fls. 114 pela autora. A diligência requerida a fls. 116 pelo réu pode e deve ser providenciada pelo interessado, ficando indeferido o pedido para expedição de ofícios com a finalidade de verificar a existência de ações idênticas à presente tramitando por Minas Gerais. No mais, ainda que a menor hoje não resida com a mãe, o fato não lhe retira a condição de representante legal da autora. Intime-se. - ADV: DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA (OAB 106571/SP), MARCOS ROGERIO MANTEIGA (OAB 242389/SP), RONALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 286755/SP)

Processo 0002331-92.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. V. - Seguem extratos obtidos pelo sistema SAJ acerca das ações envolvendo as partes, ajuizadas perante este Foro. Vista ao MP. - ADV: SANDRA REGINA PAULICHI (OAB 290674/SP), MAURO TISEO (OAB 75447/SP)

Processo 0002331-92.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. V. - Decisão (fls. 162): "Tendo em vista que a questão dos alimentos aos filhos comuns já está sendo discutida na ação de divórcio ajuizada pelo ora requerido perante a 2ª Vara da Família deste Foro (processo nº 0000648-20.2013 - fls. 89), datando de 17/01/2013 o primeiro despacho por aquele Juízo proferido (fls. 156), nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à 2ª Vara da Família." - ADV: MAURO TISEO (OAB 75447/SP), SANDRA REGINA PAULICHI (OAB 290674/SP)

Processo 0002507-71.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E. F. J. - Digam as partes se tem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando sua pertinência em caso positivo, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: RENATA DIAS CABRAL (OAB 166604/SP), MARIA FERNANDA MARTINHÃO (OAB 240746/SP)

Processo 0002648-27.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. A. - C. B. - CIÊNCIA ÀS PARTES, através de seus patronos, para comparecer(em) no I.M.E.S.C., sito na Rua Barra Funda nº 824, bairro Barra Funda, São Paulo - Capital, CEP - 01152-000, Fone/Fax: 3821-1200, no dia 07/01/2014 às 07:30h para realização da COLETA para FUTURA perícia de Investigação de Paternidade, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o(s) periciando(s) deve(m) estar munido(s) de um dos seguintes documentos: R.G., Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação Profissional, C.N.H. e/ou Certidão de Nascimento, sempre legíveis e originais. Qualquer outro documento apresentado que não seja um dos acima citados e não seja original ou legível, a perícia não será realizada; b) comparecimento simultâneo do(s) autor(es), da mãe e do suposto pai, ou de todos os envolvidos; c) na hipótese de qualquer uma das partes ser absoluta ou relativamente incapaz, deverá estar, respectivamente, representada ou assistida, na forma da lei, para a realização da perícia. Nestes casos, o representante legal, pai, mãe, tutor ou curador deverá, no ato do exame, apresentar documento comprobatório de sua condição. A data da perícia não coincide com a data de análise das amostras, podendo o laudo ser expedido em um prazo aproximado de 6 (seis) meses, sujeito, ainda, a variações da demanda e da complexidade dos casos. A PERÍCIA NÃO SERÁ REALIZADA caso os requisitos acima não sejam cumpridos em sua totalidade. OBSERVAÇÕES: 1) Deve(m) comparecer ALIMENTADO(S); 2) O(s) periciando(s) NÃO deverá(ão) suspender medicação de uso habitual; 3) os assistentes técnicos somente serão admitidos para acompanhamento da perícia mediante prova de identificação pela parte e respectivo deferimento deste r. Juízo; 4) o Instituto NÃO dispõe de alojamento e NÃO oferece transporte ao(s) periciando(s). Nada Mais. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. Eu, ___, Amanda Alvarenga Gonçalves, Estagiário Nível Superior. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP), ANDRE ROBERTO MICHIATTI (OAB 27771/PR), ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI (OAB 176599/SP)

Processo 0003114-65.2005.8.26.0003 (003.05.003114-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - H. J. S. - Fls. 297: Indefiro o quanto pleiteado, tendo em vista que a presente execução já se encontra extinta (fls. 291) e que a peticionária não comprovou qualquer legitimidade para o levantamento pretendido. - ADV: HUDSON JOSÉ SILVA (OAB 165092/SP), GRÁCIA MONTINI

(OAB 177072/SP)

Processo 0003221-31.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Alimentos - M. C. L. - L. R. M. L. - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, seção de direito privado, com as homenagens de estilo. - ADV: CRISTIANE FERNANDES PINELI (OAB 108053/SP), BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI (OAB 123102/SP)

Processo 0003886-47.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. N. F. - L. Q. F. - As partes deverão comparecer nas datas abaixo para realização do estudo psicológico, neste Foro, Rua Joel Jorge de Melo, 424, 1º andar: Dia 20/01/2014 - 10:00 h, entrevista e testes de personalidade com a criança. A mãe ou o guardião esperará do lado de fora. Dia 20/01/2014 - 14:30 h, testes com o pai. Dia 22/01/2014 - 13:00 h, entrevistas com os avós e tio paterno. Dia 24/01/2014, às 10:00 h, entrevistas e testes com a mãe. Dia 24/01/2014, às 14:30 h, entrevista com o pai. - ADV: CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), RONALDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 312140/SP)

Processo 0004501-42.2010.8.26.0003 (003.10.004501-7) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. A. C. J. - Vistos. Fls. 209 - Manifestem-se os exequentes. Após, tornem os autos ao Ministério Público. - ADV: DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), MARTA MARIA DE OLIVEIRA PINHO (OAB 336339/SP), MARCELO NASCIMENTO ZACARIAS (OAB 320453/SP)

Processo 0004546-41.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - J. F. de O. - M. L. de S. e outro - O requerente deverá comparecer no dia 13/05/2014 às 14:00h no setor social deste Foro situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 1º andar para a realização da entrevista e a requerida deverá comparecer no dia 13/05/2014 às 15h30min. - ADV: PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI (OAB 292932/SP), ANTONIO EDUARDO CONSALVO (OAB 217939/SP)

Processo 0004858-17.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. K. de A. e outros - M. A. N. de A. - Marco Antonio Negrao de Abreu - Ciência às partes do ofício da Caixa Econômica Federal de fls. 236/244. - ADV: CÉLIA REGINA FLORA AGOSTINHO (OAB 159751/SP), MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP)

Processo 0005981-84.2012.8.26.0003 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. A. G. F. - C. C. D. e outro - Vistos. Autos em Cartório. Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. JUNTADA EM 12/12/2013: Resposta do INSS. - ADV: CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ (OAB 234963/SP), EDMAR DOS SANTOS (OAB 234264/SP)

Processo 0007007-20.2012.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. E. M. M. - A. M. J. - Vistos. Expeça-se ofício ao INSS, conforme requerido a fls. 65, a fim de verificar se o executado possui vínculo empregatício. Fls: 67: ciência ao executado da conta da exequente Banco Bradesco, ag. 2282-9, conta poupança 1008304-4. Manifeste-se o executado sobre o cálculo do contador indicando saldo devedor de R$ 1.014,68. Int. - ADV: SHEILA MARIA ABDO (OAB 98997/SP), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0007243-21.2002.8.26.0003 (003.02.007243-3) - Procedimento Ordinário - Revisão - T. N. T. e outro - R. T. - Guia de levantamento expedida e aguardando retirada. - ADV: VERÔNICA ALINE MATOS SANTOS (OAB 174463/SP), BERNARDO MELMAN (OAB 46455/SP), DENISE POIANI DELBONI (OAB 96332/SP), SIRLEY DO NASCIMENTO (OAB 101296/SP)

Processo 0007368-03.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. de M. S. - J. A. da S. - Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação, reconhecendo a existência da união estável havida entre Maurita de M S e Joaquim A da S , no período de maio de 1982 a setembro de 2012. Cada qual das partes tem direito a metade das parcelas pagas em relação ao Fiat Siena, adquirido mediante contrato de alienação fiduciária, conforme documento de fls. 72, e também responde cada uma por metade das dívidas sobre o veículo (existentes no período da união estável). Em relação ao Fiat Strada, a autora tem direito a metade do importe de R$ 19.000,00, que lhe deverá ser restituído pelo réu em razão da venda do automóvel em dezembro de 2012 (após o término da união estável). E conforme documento de fls. 67/69, a autora ainda faz jus a 50% do valor das 34 parcelas relativas à aquisição do imóvel da Rua Pe. Arlindo Vieira, cujo pagamento foi ajustado para o período já abrangido pela união estável. Diante da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono e metade das custas processuais, salvo se beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. C. - ADV: MARIO GREGORIN (OAB 57848/SP), DAVID LEITE ROSA (OAB 107660/SP)

Processo 0008958-15.2013.8.26.0003 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - F. de A. - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa: dirigi-me ao endereço: Rua Ibituruna, 1077 - Pq. Imperial e, aí sendo, deixei de citar a requerida por ser desconhecida no local, conforme a Sra. Elisabete. No local não há casa nos fundos. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JOSE CIRILO BARRETO (OAB 109577/SP)

Processo 0009039-42.2005.8.26.0003 (003.05.009039-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R. F. e outro - MANDADO DE AVERBAÇÃO - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Expedido e aguardando retirada.. - ADV: WALTER JOSE BORGES ANTOGNETTI (OAB 134995/SP)

Processo 0009105-41.2013.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. A. C. e outro - CARTA DE SENTENÇA Expedida e aguardando retirada. - ADV: IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA (OAB 90391/SP)

Processo 0011032-47.2010.8.26.0003 (003.10.011032-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. F. de A. - Defiro vistas dos autos pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI (OAB 336068/SP), CARLA BAPTISTA SOLDAINI (OAB 159021/SP)

Processo 0011318-20.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - G. P. B. e outros - Ciência às partes dos ofícios de fls. 103 (Credicard), 105/119 (VISA) e 121/125 (HSBC). - ADV: ANA MARIA SILVEIRA (OAB 54213/SP), RUI FRANCO PERES JUNIOR (OAB 295958/SP)

Processo 0012847-74.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Exoneração - F. C. de C. C. - F. R. de C. C. - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 58/75. Int - ADV: CLAUDIO DEVIENNE (OAB 249943/SP), JOSE ANTONIO BARBOSA (OAB 234459/SP), FLAVIO RIYUITI TANAKA (OAB 192440/SP)

Processo 0012940-71.2012.8.26.0003 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - L. S. - J. A. P. G. - Manifeste-se a autora em alegações finais. Prazo: 5 dias. Int. - ADV: NELSON JANUARIO COSTATO BASILE NETO (OAB 300486/SP), LAIS EUN JUNG KIM (OAB 146187/SP)

Processo 0013735-43.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. da S. P. D. - Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do sr. Oficial de justiça ("... Dirigi-me ao endereço indicado e lá estando procedi diligência e deixei de efetuar a citação de José L. D., pelo fato de em três diligências feitas em idas e horários distintos ter me deparado com a residência fechada. Assim sendo suspendi as minhas diligências e devolvo o mandado para os devidos fins."). - ADV: RICARDO PELLUCCI DUARTE (OAB 330350/SP)

Processo 0014421-35.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. N. dos S. - Ciência ao autor sobre a devolução da intimação das testemunhas para comparecimento à audiência no dia 13/03/2014 em que somente não foram encontradas pelo Oficial de Justiça as Sra. Rose e Adriana. - ADV: FLORINDA MARQUES DOS SANTOS (OAB 257377/SP), EIDA CONSTANTINO (OAB 49817/SP)

Processo 0016390-85.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Exoneração - E. B. dos S. - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos indicados às fls. 35/43 - ADV: GIANPAOLO D'ALVIA (OAB 231762/SP)

Processo 0016857-64.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. P. P. de S. - Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, digam as partes se tem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando sua pertinência em caso positivo, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: MARCELLA OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO (OAB 326412/SP), THAIS DE ALMEIDA FREIRE (OAB 300561/SP)

Processo 0017271-33.2011.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E. das G. F. de L. - Manifeste-se a requerente sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça (CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/029633-7 dirigi-me ao endereço: Na R Abrahão de Morais, nº 1939 B da Saúde, em 05/10 ás 21h15; 16/10 ás 6h10 ; 31/10 ás 12h55; 02/11 ás 7h, e aí sendo deixei de proceder a citação por não tê-lo encontrado nas diligências realizadas , toda essas vezes em que lá estive encontrei o cachorro na parte da garagem e tocando a campainha e batendo palma por diversas vezes sem ser atendida , também já estive com a autora na casa de nº 1865 na tentativa de obter auxílio para localizar o réu, ela sempre dando informar de que o réu costuma saiu cedo e ora sair com o cachorro para passear , ela não tem avistado ele fazendo como de costumes,depois diligenciando na vizinhança a fim de obter outras informações , eles recusam-se prestar informação , ficando assim difícil de levantar uma HORA CERTA apesar de suspeitar que o réu vem ocultando-se deliberadamente para não ser citado ou que seja declinado o endereço comercial do requerido para que seja citado .Assim sendo devolvo o mandado em cartório para os devidos fins O referido é verdade e dou fé). - ADV: NEUZA DE SOUZA COSTA (OAB 103217/SP)

Processo 0017499-37.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. N. G. M. - Defiro prazo de 60 dias requerido às fls. 40. Aguarde-se. - ADV: MARINA HIROMI ITABASHI (OAB 64243/SP), DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

Processo 0017825-31.2012.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. P. da S. - M. A. da S. - Despacho de fls.158: "Manifeste-se o suplicado, providenciando o que de direito". - ADV: MARIA SERINA AREIAS DE CARVALHO (OAB 195408/SP), ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO (OAB 205370/SP), LUIZ AREIAS DE CARVALHO (OAB 21789/SP), JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 22303/SP)

Processo 0018431-59.2012.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. L. dos S. S. - Emende a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, apresentando novo demonstrativo de débito porque o rito previsto no artigo 733 do CPC só permite a execução das três pensões vencidas anteriormente à propositura da demanda e mais as vincendas no curso do processo. As anteriores devem ser objeto de execução autônoma, sob o rito do artigo 475-J do CPC. Intime-se. - ADV: ALAN BARROS DE OLIVEIRA (OAB 185724/SP)

Processo 0020191-43.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. D. S. - D. N. da C. - Vistos. Fl. 111: Tendo em vista o equívoco na grafia do nome da menor no quinto parágrafo desta, considere-se o nome "Bianca". Aguarde-se a manifestação do requerente no prazo. Após, ao Ministério Público. - ADV: ROBERTO WILSON ALVES MONTEIRO (OAB 174044/SP), SIMONE LOPES BEIRO (OAB 266088/SP)

Processo 0021705-94.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - G. C. de A. - Manifeste-se a alimentada sobre fls. 31/32 (ofício empregadora), informando sua conta bancária para os depósitos da pensão, uma vez que houve estorno do depósito efetuado pela empregadora. - ADV: ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA (OAB 197301/SP), NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP)

Processo 0022022-92.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - C. P. - Fls. 64: defiro prazo de 15 dias para cumprimento do 2º § do despacho de fls. 62. - ADV: NORMA SA MAIA (OAB 19244/SP)

Processo 0022715-81.2010.8.26.0003 (003.10.022715-8) - Procedimento Ordinário - Guarda - F. C. de O. - J. L. C. de M. - Tendo em vista que a requerente desde julho de 2011 não tem sido localizada para dar andamento ao feito (fls. 62, 77 e 101), deixando, assim, de promover os atos e diligências que lhe competem, inclusive não fornecendo ao Juízo seus dados atualizados, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. - ADV: JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES (OAB 173179/SP), MONICA DE FREITAS (OAB 98381/SP)

Processo 0023108-35.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - V. R. da E. H. - Jens Gunther Holderer - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, seção de direito privado, com as homenagens de estilo. - ADV: IVANA SAIDY GRACIANI (OAB 83302/SP), DANIEL RUSSO CHECCHINATO (OAB 163580/SP), MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES (OAB 103206/SP), HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO (OAB 156392/SP)

Processo 0023437-13.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. S. P. - Defiro os benefícios da gratuidade processual. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC, se necessário. Recebo a manifestação de fls. 63/65 como aditamento. Anote-se. Cite-se o devedor, para efetue o pagamento de R$ 8.070,31, no prazo de 15 dias, acrescido de 10% de honorários advocatícios. Não o fazendo, o débito será acrescido de 10% de multa e penhorado bem a ser indicado pelo credor (art. 475 J, do CPC). Intime-se. - ADV: JOSE DOS REIS BERNARDES (OAB 271762/SP)

Processo 0024219-20.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. A. G. - J. F. M. G. - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls.62/82. Após, ao MP. Int. - ADV: FERNANDO BORGES VIEIRA (OAB 147519/SP), VIVIANE MELASSO TAMBELLINI (OAB 173688/SP)

Processo 0024493-81.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. P. de R. - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa: dirigi-me ao endereço: Avenida Dr. Chucri Zaidan, 2053 e lá sendo DEIXEI DE CITAR E. O. de R., por motivo do réu ser taxista autônomo sem hora ou dia de aparecer no ponto, desta forma deixei a contrafé com o encarregado do ponto do taxi Sr. Rafael que ciente ficou. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: EDSON AKIRA SATO ROCHA (OAB 200599/SP)

Processo 0024697-96.2011.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. R. do V. S. - Vistos. Ciência à requerente quanto ao estudo psicológico de fls. 101/108. Int. - ADV: GLEICE APARECIDA LABRUNA (OAB 164762/SP)

Processo 0024853-16.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. C. dos S. - Em se tratando de ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos, a autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, indicando o fato, os fundamentos jurídicos e o pedido com suas especificações. Intime-se. - ADV: CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO (OAB 187475/SP)

Processo 0025170-14.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. F. F. A. - Manifeste-se a requerente sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça: "CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/035644-5 dirigi-me à Av. Itaboraí, n. 311, e, aí sendo não consegui encontrar o requerido nas diligências efetuadas. Nas oportunidades, o porteiro Paulo informou que ninguém atendia o interfone e que ele não sabia dar maiores informações." - ADV: LUIS BORRELLI NETO (OAB 116473/SP)

Processo 0025805-97.2010.8.26.0003 (003.10.025805-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. V. S. N. e outro - A. G. N. - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido a fls.140. Aguarde-se o seu decurso. Dê-se ciência à

Defensoria Pública. - ADV: RENATA LAWANT (OAB 221097/SP), MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO (OAB 191499/SP), SILVIO COUTO DORNEL (OAB 106371/SP)

Processo 0027126-65.2013.8.26.0003 - Carta Precatória Cível - Estudo Social (nº 0009946-47.2013.8.26.0161 - 1ª Vara de Família de Sucessões) - Reginaldo Machado - O requerente deverá comparecer no dia 18 de agosto de 2014, às 11h:00 no setor social deste Foro, situado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, 1º andar para a realização de entrevista - ADV: MAURICIO DOS SANTOS (OAB 254110/SP)

Processo 0027147-41.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. de S. G. - Por primeiro, providencie a requerente a regularização de sua representação processual (assinar procuração e declaração de pobreza) no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 231828/SP)

Processo 0027730-60.2012.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. T. - Manifeste-se a requerente sobre a devolução da carta precatória não cumprida em virtude da ausência de cópia do inteiro teor do despacho inicial e falta do comprovante da concessão da gratuidade judiciária ou de pagamento das custas judiciais devidas. - ADV: MARCELO BRITO GUIMARAES (OAB 113153/SP)

Processo 0027910-47.2010.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. B. de L. - A. S. de L. - Rejeito a impugnação ofertada pelo curador especial a fls. 72/73. Afinal, a negativa genérica deduzida não tem condão de afastar a obrigação alimentar estampada no título judicial que fundamenta a execução em tela, prevalecendo a presunção de descumprimento, à mingua de demonstração dos pagamentos devidos. No mais, acolho o pedido da credora de fls. 76 item C. Assim, procedi, nesta data, ao bloqueio on line de eventuais ativos financeiros de titularidade do devedor, até o limite do débito R$ 3.652,98 depositados junto às instituições bancárias do país, através do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo, a título de penhora. Aguarde-se o cumprimento por 48 horas, tornando então conclusos para verificação da eficácia da ordem e apreciação dos demais pedidos formulados a fls. 76. Intime-se. - ADV: CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS (OAB 285590/SP), ALINE MARIA FERNANDES MORAIS (OAB 205418/SP)

Processo 0027942-18.2011.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. B. de S. - Cumpra-se o 2º § do despacho de fls. 96, regularizando a representação processual do executado (junte o Dr. Fabio Aurélio Bulcão a procuração ad judicia assinada pelo executado, pois não consta nos autos) . Manifeste-se o executado sobre a petição indicada às fls. 100/108. Após, ao MP. - ADV: DEBORA CRISTINA BOTTURI NEGRÃO (OAB 240721/SP), FÁBIO AURÉLIO BULCÃO (OAB 4410/RN)

Processo 0029183-56.2013.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. M. H. - - R. T. H. - INFORMAÇÃO DO CONTADOR: "...Para efeito do cálculo das custas processuais é necessário que seja juntado aos autos os lançamentos fiscais dos imóveis às fls. 04/05, situados na Estrada da Roselândia nº 5005, um terreno situado no lote 1 da quadra 11, aptº da av. São Camilo nº 642, que conste os valores venais do corrente exercício." - ADV: CLAUDIO DA SILVA (OAB 104699/SP)

Processo 0029651-54.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. A. P. de D. - Expeça-se mandado de citação da ré com o endereço fornecido pelo IIRGD. Intime-se. (RECOLHER DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA). - ADV: AIRTON COELHO (OAB 26546/SP)

Processo 0029920-59.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - T. A. de A. - Defiro a gratuidade processual. Providencie a autora a emenda à inicial para esclarecer as datas de início e término da união estável. Após, ao MP. Int. - ADV: CLAUDIO GONÇALVES (OAB 283000/SP)

Processo 0030515-58.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. H. F. J. - R. C. da S. - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 44/49, bem como sobre a reconvenção de fls. 53/62. Int. - ADV: ARLINDO DA SILVA (OAB 97481/SP), FLAMINIO DE CAMPOS BARRETO NETO (OAB 294624/SP)

Processo 0031840-05.2012.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I. C. L. N. - Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, mormente porque pretende o genitor a fixação em seu favor da guarda dos filhos menores do casal, devolvo à Dra. Daniela Toscano o prazo de 15 para oferecimento de defesa circunstanciada no caso dos autos. Desde já, caso a defensora tenha dificuldade para contatar a ré assistida, deverá informar o fato ao Juízo, tentando-se sua intimação pessoal para comparecimento ao escritório da nova patrona nomeada para atuar em seu favor. Intime-se. - ADV: DANIELA TOSCANO (OAB 237061/SP)

Processo 0032997-13.2012.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - N. A. E. e outro - Os requerentes deverão providenciar o recolhimento da taxa de expedição da Carta de Sentença: R$ 34,00. - ADV: FAICAL MOHAMAD AWADA (OAB 144113/SP), CINTHIA SUZANNE KAWATA HABE (OAB 155503/SP), MARCOS ITIRO MIYAHARA (OAB 176246/SP), NELSON MIYAHARA (OAB 33251/SP)

Processo 0102375-32.2007.8.26.0003 (003.07.102375-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. C. M. - F. J. de M. - Defiro o prazo de 30 dias requerido a fls. 72. Aguarde-se o seu decurso. Dê-se ciência à Defensoria Pública. - ADV: REGIANE DE FATIMA HORTÊNCIO (OAB 193059/SP), ALEXANDRE DOTOLI NETO (OAB 150501/SP)

Processo 0107377-80.2007.8.26.0003 (003.07.107377-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. R. da S. e outros - U. B. dos S. - Vistos. Defiro a expedição de ofício requerido a fls. 173. Int. - ADV: MARIA CAROLINA TREVISAN SEGUCHI (OAB 69340/SP), TATIANA DE FARIA BERNARDI (OAB 166623/SP)

Processo 0129395-27.2009.8.26.0003 (003.09.129395-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. C. N. - C. A. N. - Vistos. Manifeste a autora sobre o depósito judicial de fls. 206 (R$ 1000,00). Int - ADV: WERNER SINIGAGLIA (OAB 124013/SP), WALDIR SINIGAGLIA (OAB 86408/SP), ANTONIO PAULO NOGUEIRA (OAB 40461/SP)

Processo 0346766-20.2009.8.26.0100 (100.09.346766-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. S. A. e outro - A. J. da S. - Fls. 138: publique-se. Tendo em vista o resultado infrutífero da tentativa de penhora "o line" (insuficiência de saldo), atenda-se ao quanto solicitado no item 3 de fls. 136 (SPC/Serasa). Int. - ADV: MARIANE NEVES DOS SANTOS LESSA (OAB 311963/SP), ADRIANO LIMA DOS SANTOS (OAB 231713/SP), SERGIO RICARDO BATISTA DOS SANTOS (OAB 264300/SP)

Processo 0346766-20.2009.8.26.0100 (100.09.346766-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. S. A. e outro - A. J. da S. - O feito prosseguirá pelo rito do art. 475 J do CPC, eis que o devedor já cumpriu a pena de prisão, não cabendo novo decreto prisional pelo mesmo débito, agora considerado antigo para fins de prisão por dívida alimentar. Autorizo desde logo a penhora on line de ativos financeiros do executado até o limite da dívida (R$ 22.973,82, conforme fls. 130). Intime-se o executado para o pagamento da dívida, nos termos do art. 475, J do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: SERGIO RICARDO BATISTA DOS SANTOS (OAB 264300/SP), ADRIANO LIMA DOS SANTOS (OAB 231713/SP), MARIANE NEVES DOS SANTOS LESSA (OAB 311963/SP)

Processo 0800022-57.1979.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. R. de C. e outro - Tendo em vista que o peticionário comprovou ser herdeiro da Sra. Inês Araújo de Carvalho, falecida aos 28.02.2006 e que necessita de cópias do presente processo a fim de instruir os autos do inventário de sua mãe, defiro vista dos autos ao peticionário, pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA DIOGO

GOMES (OAB 188877/SP), CLOVES ALVES DE SOUZA (OAB 213383/SP), IZILDA FATIMA GUAGLIANONE (OAB 52634/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER DE CASTRO SAMPAIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BALCEIRO LEONARDO GALVAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2013

Processo 0000090-48.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Priscila Kim Ferreira de Almeida e outro - A inventariante deverá comprovar a existência do arrolamento do cônjuge do falecido (Jung Soon Youn) e a devida partilha, uma vez que não existe averbação na certidão imobiliária (fls. 42/43). Aguarde-se o cumprimento do disposto no artigo 21, I, do Decreto Estadual 46.655/02. Int. - ADV: ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS (OAB 181740/SP), FLAVIA LEONATO MACHADO LIVIERO (OAB 211220/SP)

Processo 0002427-25.2004.8.26.0003 (003.04.002427-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Laerte Vendramin - Retirar documento expedido - ADV: ANTONIO CRAVEIRO SILVA (OAB 50384/SP)

Processo 0003112-85.2011.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Isabel Perez Martinez - Francisco Perez Martinez e outro - Tomem-se por termo as primeiras e últimas declarações. Fls. 195/196: manifeste-se a inventariante. Int. - ADV: WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR (OAB 212363/SP), ERICK SCARPELLI (OAB 235803/SP)

Processo 0004768-09.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Sergio Eduardo Koshi - Nos termos da cota retro do Ministério Público, nomeio o perito Rodrigo Salton Leites para avaliar os imóveis a serem partilhados. Intime-o para estimativa de honorários. Int. - ADV: MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELLMUTH (OAB 64892/SP), CARMEN SILVIA DEFINE (OAB 42307/SP)

Processo 0004907-92.2012.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Thais Catalani de Barros - Fls. 201/202: Estando de acordo o Ministério Público, expeça-se alvará para o levantamento de R$ 7.204,00, importe relativo ao pagamento de quatro mensalidades escolares. Após o quadrimestre, deverá a requerente prestar contas do valor levantado. Intime-se. - ADV: CAMILA DE SOUZA TOLEDO (OAB 176620/SP)

Processo 0005739-91.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Nélson Nakamura Júnior - Vistos. Ante teor da cota ministerial retro, expeça-se o alvará solicitado para levantamento da quantia de R$ 8.889,54, com vistas ao pagamento do imposto causa mortis, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 30 dias. De resto, atenda-se integralmente o r despacho de fls. 15. Int. - ADV: HENRIQUE YOSHIO NAGANO (OAB 111212/SP)

Processo 0006522-20.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ivone Andrade Salvatico - Retirar documento expedido - ADV: DANIELA DE SOUZA (OAB 264887/SP)

Processo 0007344-72.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Congregação Cristã no Brasil - Observo ao inventariante que no presente feito será possível tramitar apenas o inventário dos bens de José Francelino de Souza, a quem não houve doação do imóvel, de modo que não será possível expedir Carta de Adjudicação em favor do inventariante. Todavia, com o encerramento do inventário de José Francelino poderá o interessado pleitear junto ao inventário dos demais falecidos, a quem o bem foi sendo transmitido, a regularização da cadeia de transmissão do imóvel até que se possa pleitear a adjudicação, matéria que não será tratada no presente feito. Limitando-se o feito à questão da sucessão de José Francelino de Souza, a única que será aqui tratada, cabe ao inventariante apresentar nos autos cópia da certidão de óbito de sua genitora, conforme já determinado a fls. 59, pois ao tempo do óbito do “de cujus” contava ele com apenas 68 anos de idade e poderia, assim, ter mãe viva, a quem seriam transmitidos seus bens. Observo que o raciocínio exarado a fls. 64 não está correto, uma vez que o que se deve levar em conta não é a idade que teria a genitora do “de cujus” atualmente, mas, sim, ao tempo em que aberta a sucessão, isto é, novembro de 1990, conforme fls. 35. Int. - ADV: PAULO ALBERTO ALVES TRENTIN (OAB 62804/SP)

Processo 0008219-47.2010.8.26.0003 (003.10.008219-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Inalva Barbosa Abreu - Ciência do ofício do Banco Itau (fls. 135/137). Int. - ADV: SELMA MAIA PRADO KAM (OAB 157567/SP)

Processo 0008608-13.2002.8.26.0003 (003.02.008608-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Thereza Fattori de Paula e outro - Hélio Antonio Perini - Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 218, ficando INDEFERIDO o quanto solicitado às fls. 233/234, providência que cabe ser tomada pela parte interessada. O feito aguardará provocação em Cartório por mais 90 dias. No silêncio, arquivem-se. - ADV: SANDRA PEREIRA SAGGIO (OAB 165131/SP), RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES (OAB 212655/SP), OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP), ALDO RAIMUNDO CANONICO (OAB 49676/SP), JOSE MARCELO CINTRA DE CAMPOS (OAB 75178/SP)

Processo 0009158-22.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Maria Daré e outros - Fls. 40/41: aguarde-se o recolhimento do ITCMD pelo prazo requerido, salientando-se que o valor devido poderá ser parcelado perante a Fazenda do Estado. Int. - ADV: CIRLENE AMARILIS GUARDA GELIO (OAB 129273/SP)

Processo 0009372-13.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - João Batista Massimetti - Fls. 72 (informação do contador): não haverá incidência de custas. As declarações e o esboço de partilha deverão ser retificados, para constar a totalidade dos bens inventariados, pois no caso dos bens imóveis, ainda que apenas a metade deles seja objeto de partilha aos herdeiros, os bens como um todo devem ser discriminados, atribuindo-se na partilha a meação ao viúvo. Assim, não se procedendo, a outra metade do imóvel não partilhado continuará, no registro imobiliário, em nome do casal. O recolhimento do imposto causa mortis está correto. - ADV: GILBERTO KENJI FUTADA (OAB 249846/SP)

Processo 0013399-39.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - S. B. S. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 56: ofício do Imesc informando o valor a ser recolhido para realização da perícia médica: R$ 398,32, na conta corrente 8231-7, Banco do Brasil, agência 1897-X; Titular: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc; Ref. Imesc - Pasta nº 279933. Encaminhar cópia do comprovante, devidamente identificado com o nº da pasta através do tel/fax 3821-1211, e confirmação no tel. 3821-1211 ou 1210 ao Setor de Controle de Perícias. - ADV: MARCIA APARECIDA BRANDÃO RÊGO (OAB 92532/SP)

Processo 0014472-46.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cintia de Oliveira Gomes - Retirar documento expedido - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP)

Processo 0017732-68.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - William Menezes da Costa - Retirar documento expedido - ADV: DJALMA LUCIO DA COSTA (OAB 121698/SP)

Processo 0018737-91.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Josefa Maria da Silva de Melo - Defiro a expedição de alvará para a venda do veículo Ford/Fiesta (fls. 38), ressalvados eventuais direitos de terceiros. O produto da venda deverá reverter para o pagamento das custas judiciais e imposto causa mortis, a ser comprovado nos autos até trinta dias

após a expedição e assinatura do alvará. No mais, deverá o inventariante cumprir o despacho de fls 39. Int. - ADV: LUCIA SARTI (OAB 162428/SP)

Processo 0019028-72.2005.8.26.0003 (003.05.019028-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Dirce Maria Dias Delgado e outros - Vistos. Fls. 127: esclareça o motivo pelo qual requer a expedição de formal de partilha, seja porque os alvarás concernentes a transferência do veículo e do ponto de estacionamento já vieram a ser expedidos, seja porque nenhum imóvel veio a ser arrolado nestes autos. De mais a mais, insta assinalar que, ainda que fosse cabível a expedição do aludido documento, as cópias reprográficas não servem para tanto, já que não são extraídas pelo Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA LISBOA DE BRITO (OAB 143090/SP), MANUEL VILA RAMIREZ (OAB 73268/SP)

Processo 0019125-91.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edith de Souza Rocha - Por ora, indefiro a expedição de alvará, posto que o artigo 1031, § 2º do CPC dispõe que nenhum alvará, auto de adjudicação ou formal de partilha pode ser expedido sem a prévia manifestação da Fazenda Pública. Nesse sentido, inclusive, já se decidiu que: Inventário - Pedido de alvará para venda de imóvel - Indeferimento em razão da falta de comprovação do pagamento de todos os tributos relativos aos bens integrantes do espólio - Insuficiência da apresentação de certidão negativa referente ao imóvel negociado - Decisão mantida, posto fundada na regra do artigo 1031 § 2o do CPC - Recurso desprovido.(TJ/SP Agravo de Instrumento 3742884100. Relator: Morato de Andrade. Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado. Data de registro: 24/06/2005). Inventário - Arrolamento - Certidões negativas - Condição para expedição de alvará. No processo de arrolamento, é necessária a apresentação de certidões negativas de impostos federais e municipais para a expedição de alvará referente a bem do espólio. (TJ/SP - Agravo de Instrumento 169.967.4/0 - Relator Ernani de Paiva - Data do Julgamento 09/11/2000). Assim, defiro vista dos autos, mediante carga em livro o próprio, pelo prazo legal, para que o inventariante, munido dos autos, compareça ao prédio da Secretaria da Fazenda do Estado, situada na Av. Rangel Pestana nº 300, para providenciar a anuência expressa do Procurador do Estado. Intime-se. - ADV: SERGIO CARREIRO DE TEVES (OAB 25247/SP)

Processo 0019781-48.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - A. Z. - Vistos. Oficie-se ao Imesc solicitando a designação de perícia na pessoa do interditando, instruindo referido documento com cópia dos quesitos ofertados pelo MP. Int. - ADV: ROSELI MENEGHELLI NUNES DE SOUZA (OAB 65433/SP)

Processo 0020172-37.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ROSARIA NASCIMENTO BIO - Fls. 96 (informação do contador): esta contadoria reporta-se ao 2°§ da informação de fls. 86 a fim de ratifica-la, pois tendo em vista que o de cujus não detém o título de propriedade, ou seja, registro junto ao cartório de registro de imóveis do imóvel objeto de partilha, bem como, há notícia de processo de usucapião pendente de sentença, deverão ser partilhados os direitos do referido bem. - ADV: NOEMIA ARAUJO DE SOUZA (OAB 188561/SP)

Processo 0020377-66.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - M. C. P. e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 93: ofício do Imesc informando o valor a ser recolhido para realização da perícia médica: R$ 398,32, na conta corrente 8231-7, Banco do Brasil, agência 1897-X; Titular: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc; Ref. Imesc - Pasta nº 269972. Encaminhar cópia do comprovante, devidamente identificado com o nº da pasta através do tel/fax 3821-1211, e confirmação no tel. 3821-1211 ou 1210 ao Setor de Controle de Perícias. - ADV: ANDRE DA SILVA REIS (OAB 232559/SP)

Processo 0021092-11.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - S. F. J. e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 90: ofício do Imesc informando o valor a ser recolhido para realização da perícia médica: R$ 398,32, na conta corrente 8231-7, Banco do Brasil, agência 1897-X; Titular: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc; Ref. Imesc - Pasta nº 286626. Encaminhar cópia do comprovante, devidamente identificado com o nº da pasta através do tel/fax 3821-1211, e confirmação no tel. 3821-1211 ou 1210 ao Setor de Controle de Perícias. - ADV: SIMONE PAULA MIRANDA (OAB 224351/SP), CARLOS HENRIQUE XAVIER (OAB 253095/SP)

Processo 0023157-76.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - M. E. B. de A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 42: ofício do Imesc informando o valor a ser recolhido para realização da perícia médica: R$ 398,32, na conta corrente 8231-7, Banco do Brasil, agência 1897-X; Titular: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc; Ref. Imesc - Pasta nº 278319. Encaminhar cópia do comprovante, devidamente identificado com o nº da pasta através do tel/fax 3821-1211, e confirmação no tel. 3821-1211 ou 1210 ao Setor de Controle de Perícias. - ADV: ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS (OAB 128593/SP), CASSIO BUENO DE AGUIAR SOARES (OAB 104027/SP)

Processo 0024050-67.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Glaucia Fernanda Cechinatto - Fls. 63 (informação do contador): sendo aceito o comprovante de fls. 46 (documento scaneado), o recolhimento das custas está correto. As declarações estão de acordo. Quanto ao recolhimento do imposto causa mortis, aguarde-se a manifestação da Fazenda do Estado. - ADV: LIGIA MARIA RUSSO BRUGIONI CARRERA (OAB 74973/SP)

Processo 0024378-94.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Nair Moreno - Considerando que a presente ação de inventário foi ajuizada aos 20 de setembro de 2012 e o primeiro despacho foi proferido aos 27 de setembro de 2012, enquanto que a ação de inventário interposta perante a Comarca de Campo Belo foi ajuizada em data anterior, isto é, em 17 de setembro de 2012 (fls. 89), sendo o primeiro despacho ali proferido em 27 de setembro de 2012 (fls. 90), para fins de análise da competência valerá a data da distribuição dos feitos. Desse modo, entendo ser competente o Juízo da Comarca de Campo Belo/MG, para onde deve ser remetida a presente ação. Neste sentido: “Se não há citação em nenhuma das ações correndo em comarcas distintas, vale critério subsidiário, atrelado ao momento da propositura da demanda: torna-se prevento o juízo onde primeiro se propôs a demanda (STJ-RT 847/151: 2ª Seção, CC 43.426). Observo, ainda, que a filha do “de cujus” está na ordem de preferência para a inventariança. Remetam-se, pois, os autos. - ADV: JULIO OLIVA MENDES (OAB 56535/SP)

Processo 0024564-83.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Augusta Batista de Souza - Isto posto, autorizo a requerente, na pessoa de Augusta Batista de Souza a receber o saldo existente junto ao PIS e FGTS, em nome de Jacinto Batista de Souza, falecido ao dia 31 de Outubro de 2008. Expeça-se o alvará, com prazo de noventa dias, arquivando-se os autos. P. R. I. C. - ADV: IVANILDE LEME DE SIQUEIRA (OAB 52130/SP)

Processo 0024571-12.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Geci da Silva Amaral - Retirar documento expedido - ADV: THIAGO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS (OAB 302488/SP)

Processo 0024671-30.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Hilda Grunov de Sa - Fls. 17: aguarde-se pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: LEANDRO DE SOUZA TAVARES (OAB 267480/SP)

Processo 0024829-85.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Claudete Merola - Vistos. Desnecessária a prorrogação de prazo solicitada a fls. 5, item b, uma vez que o falecimento ocorreu em 25.9.2013 (fls. 7) e a ação de inventário foi ajuizada em 24.9.2013, dentro, portanto, do prazo estabelecido no artigo 983 do CPC. Nomeio inventariante Claudete Merola, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Nos vinte dias que se seguirem, apresente: 1- as declarações de herdeiros e

bens, com a representação processual e certidão de casamento e/ou nascimento de todos os interessados, inclusive cônjuges; 2- atribuição do valor aos bens móveis, bem como a comprovação de existência; 3- quanto aos bens imóveis, atribuição do valor, a descrição completa e a juntada dos títulos aquisitivos, lançamento fiscal e a negativa fiscal municipal da Prefeitura de cada imóvel; 4. Certidão negativa de contribuições federais do (a) falecido (a); Após, tomem-se por termo em cartório. 5- Cumpra o (a) inventariante o disposto no artigo 21, II, do Decreto Estadual 46.655/02. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 242933/SP)

Processo 0024923-48.2004.8.26.0003 (003.04.024923-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Daniela Aparecida de Cássia - Retirar documento expedido - ADV: EDGARD HELUANY MOYSES (OAB 31523/SP)

Processo 0025206-61.2010.8.26.0003 (003.10.025206-3) - Inventário - Inventário e Partilha - LUCIA MANENTE MARTUSCELLI - Fls. 316 (informação do contador): o inventariante deverá recolher 100 Ufesps referentes às custas processuais. As declarações e partilha estão de acordo. O recolhimento do imposto causa mortis está correto. - ADV: PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR (OAB 61232/SP)

Processo 0026236-44.2004.8.26.0003 (003.04.026236-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Elisabeth Teixeira Ferraz - Fls. 168 (informação do contador): o recolhimento de custas está correto. A fim de proceder à conferência das declarações e esboço de partilha esta contadoria aguarda a juntada da CRI completa do imóvel localizado a Av. Eulália. Quanto ao recolhimento do imposto causa mortis aguarda-se a manifestação da Fazenda. - ADV: EDIVALDO DOS SANTOS (OAB 109884/SP)

Processo 0026386-10.2013.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tutela e Curatela - Paulo Roberto Duarte Secco - Fls. 178/181: Nos termos da cota retro do Ministério Público, DEFIRO o levantamento do valor pleiteado no item 7 (R$ 3.566,07), expedindo-se, para tanto, a guia respectiva. Anoto que no referido valor estão compreendidas as contas da interdita que se vencerão em dezembro de 2013 e janeiro de 2014 (itens “a” a “e”), bem como o montante referente ao reembolso de pagamentos antecipadamente efetuados pelo Curador (“f” a “j”). Observo ao curador o quanto anotado na cota do Ministério Público, que acolho integralmente, no sentido de que deverá solicitar autorização ao juízo, previamente, a celebração de acordo tendente a assunção de dívida da interdita.. Julgo boas as contas apresentadas pelo Curador referentes ao mês de novembro de 2013 (dias 1º a 30). Intime-se. - ADV: MARILZA NAGASAWA (OAB 78825/SP)

Processo 0028296-72.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - Â S. V. G. T. e outro - Recolham os requerentes as custas processuais e diligência do Oficial de Justiça, pois os documentos de fls. 32 e seguintes não indicam precariedade financeira, muito pelo contrário. A gratuidade processual deve ser concedida aos menos favorecidos, que não possuam bens ou rendimentos de qualquer espécie. Observo que a audiência de interrogatório está designada para data próxima. - ADV: CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 157668/SP)

Processo 0028306-53.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - H. O. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 132: ofício do Imesc informando o valor a ser recolhido para realização da perícia médica: R$ 398,32, na conta corrente 8231-7, Banco do Brasil, agência 1897-X; Titular: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc; Ref. Imesc - Pasta nº 280148. Encaminhar cópia do comprovante, devidamente identificado com o nº da pasta através do tel/fax 3821-1211, e confirmação no tel. 3821-1211 ou 1210 ao Setor de Controle de Perícias. - ADV: EDSON ALMEIDA PINTO (OAB 147390/SP)

Processo 0029702-31.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Brunno Santana de Siqueira - Nomeio inventariante Priscila Siqueira dos Santos, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Nos vinte dias que se seguirem, apresente: 1- as declarações de herdeiros e bens, com a representação processual e certidão de casamento e/ou nascimento de todos os interessados, inclusive cônjuges; 2- atribuição do valor aos bens móveis, bem como a comprovação de existência; 3- quanto aos bens imóveis, atribuição do valor, a descrição completa e a juntada dos títulos aquisitivos, lançamento fiscal e a negativa fiscal municipal da Prefeitura de cada imóvel; 4. Certidão negativa de contribuições federais do falecido. 5- Cumpra o (a) inventariante o disposto no artigo 21, II, do Decreto Estadual 46.655/02. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA (OAB 177334/SP)

Processo 0030203-19.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Kiyoko Iwakawa Iwashita - Fls. 112 (informação do contador): a inventariante deverá recolher o saldo de 90 Ufesps. As declarações, bem como o plano de partilha deverão ser retificados, para constar a totalidade do imóvel inventariado, pois, ainda que apenas a metade do bem seja objeto da partilha aos herdeiros, o imóvel como um todo deve ser discriminado. Assim, não se procedendo, a outra metade do imóvel não partilhado continuará, no registro imobiliário, em nome do casal. O inventariante foi declarado isento do recolhimento do imposto causa mortis. - ADV: LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 261926/SP)

Processo 0030842-08.2010.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Valdiane Alves do Nascimento - Fls. 82/86: Cumpra-se decisão e Segunda Instância, oficiando-se. Manifeste-se a inventariante em termos de prosseguimento do feito. Após, ao MP. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES (OAB 160278/SP)

Processo 0032829-11.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Fang Ana Paula - Fang Man Chien - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): retirar e encaminhar ofícios. - ADV: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB 242953/SP), OLAVO SACHETIM BARBOZA (OAB 301970/SP), TIAGO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES (OAB 243774/SP)

Processo 0051764-65.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Mauricio Marques Ribeiro - Antes da apreciação do pedido de alvará, providencie o requerente a juntada da certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social. Intime-se. - ADV: SABRINA NASCHENWENG (OAB 247939/SP)

Processo 0102167-14.2008.8.26.0003 (003.08.102167-9) - Alvará Judicial - Adriano de Jesus Marcelino e outros - Retirar documento expedido - ADV: MARIO HENRIQUE BACALÁ RIBEIRO (OAB 289862/SP), JOSEFA ALVES DE SANTANA (OAB 217977/SP), FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA (OAB 179070/SP), ENÉIAS PIEDADE (OAB 164699/SP)

Processo 0102742-56.2007.8.26.0003 (003.07.102742-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Mario Augusto Olivi e outro - Meire Susete Olivi - Arnon de Oliveira Pacetta e outro - Fls. 458 (informação do contador): o inventariante deverá providenciar o recolhimento de um saldo das custas no valor de 295,11 Ufesps para o código 230-6. A fim de proceder à conferência das frações dos bens pertencentes à de cujus esta contadoria aguarda a juntada da CRI’s atualizadas dos imóveis descritos nos itens 3.1, 3.3 e 3.4 das declarações de fls. 34/37. O recolhimento do imposto causa mortis está de acordo. - ADV: FERNANDO LOTUFO (OAB 48008/SP), MICHEL GOMES DE ALKIMIN (OAB 195423/SP), DORIVAL CUSTODIO (OAB 34472/SP), JOSE GOMES PINHEIRO (OAB 36636/SP)

Processo 0105981-68.2007.8.26.0003 (003.07.105981-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Solange Peña e outro - Para que possa ser homologada a partilha, deverá a inventariante juntar aos autos a certidão de nascimento dos herdeiros Emilio e Valéria, bem como atender à cota do Ministério Público (fls. 551 e 560), informando o atual andamento do inventário de Leonel Joselito Pena, filho do “de cujus”. Deverá a inventariante, ainda, juntar aos autos a certidão negativa de débitos referente aos imóveis inventariados ou, ao menos, certidão positiva com efeito de negativa, que comprove acordo firmado com a

municipalidade. Tome-se por termo as primeiras e últimas. Após, ao Contador para manifestação sobre as custas processuais. - ADV: ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO (OAB 153968/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), RAFAEL HENRIQUE IKEDA (OAB 287662/SP)

Processo 0110963-62.2006.8.26.0003 (003.06.110963-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Durvalina Rosa de Lima da Silva - Aguarde-se providências em cartório por 90 dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB 43393/SP), ANTONIO MARQUES DA SILVA (OAB 111959/SP)

Processo 0113981-91.2006.8.26.0003 (003.06.113981-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Silvio Aloise - Bianca Garcia Aloise - I - Para fins de atendimento à cota do Contador de fls. 580, considero a retificação de fls. 589/605, já que protocolizada em data anterior àquela constante às fls. 610/614. II - Nestes autos de INVENTÁRIO, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as declarações e partilha de fls. 16/29, retificadas às fls. 228/254 e 303/330, referentes ao óbito de BIASE ALOISE, ocorrido em 09 de junho de 2006, e declarações e partilha de fls. 331/361, retificadas às fls. 563/577 e 589/605, referentes ao óbito de GIOVANNINA BLOISE ALOISE, ocorrido em 23 de fevereiro de 2011. III - Em conseqüência, atribuo aos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. IV - Ante a manifestação da Fazenda do Estado a fls. 479, com o trânsito em julgado da sentença, recolhimento da taxa e preparo das peças, expeça-se formal de partilha e alvarás referentes ao jazigo e às contas bancárias descritas às fls. 595/597 (itens IV.5 a IV. 16). V - O advogado que se considerar prejudicado deverá reclamar diretamente junto ao órgão de classe. VI - Após, arquivem-se. Fazenda do Estado - ADV: IRACI DE CARVALHO (OAB 107978/SP), ULISSES MUNHOZ (OAB 149287/SP), MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA (OAB 100261/SP), PAULO CESAR COELHO CARVAJAL (OAB 295079/SP), MARCELO DE SOUZA LIMA (OAB 143810/SP), ROBERTO VAGNER BOLINA (OAB 173525/SP), MARIA MANOELA LA SERRA CASATI (OAB 245872/SP)

Processo 0117629-11.2008.8.26.0003 (003.08.117629-6) - Prestação de Contas - Exigidas - Paschoal Iervolino Júnior - Paulo Sergio Iervolino e outro - Vistos. Nos termos da cota ministerial retro e tendo em vista o depósito efetuado, manifeste-se o autor objetivamente em termos de prosseguimento, ponderando-se toda movimentação posta na peça de abertura. Após, ao MP. Int. - ADV: FABIO ARDUINO PORTALUPPI (OAB 144371/SP), PAULO SERGIO IERVOLINO (OAB 148341/SP), CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP), ALEXANDRA ZAKIE ABBOUD (OAB 81374/SP)

Processo 0800019-73.1977.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - João Henrique de Camargo - Retirar documento expedido - ADV: FLAVIA ADINE FEITOSA COELHO PENA (OAB 225446/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ANDERS DE ARAÚJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINÉIA ALENCASTRO CURVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Seção I

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0010510-20.2010.8.26.0003 (003.10.010510-9) - Procedimento Ordinário - Família - Paulo Cesar Sales Pessoa - Milton Sales Pessoa - Maria Meiriane Sales Cruz - Vistos. Este feito se encontra definitivamente julgado (fls. 163/165 e 171vº). Não cabe processar, nestes mesmos autos, novo pedido de substituição de curador. Isto posto, deixo de conhecer do pedido incidente de fls. 237/238, com a ressalva de que a pretensão deverá deduzida em apartado, mediante petição e documentos a serem previamente distribuído por dependência (processo digital). No mais, aguarde-se nos termos determinados a fls. 231. Int. - ADV: LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER (OAB 207258/SP), ANTONIO OLIVEIRA NETO (OAB 74497/SP), SANDRO NORKUS ARDUINI (OAB 170879/SP)

Processo 0010995-15.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - Vanda Lima Andrade - Digam sobre o laudo do IMESC no prazo de cinco dias. Int. - ADV: BRUNO LEONARDO FOGAÇA (OAB 194818/SP)

Processo 0011492-63.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Silvana Ciuffa Bannitz Carquejo - Cláudio Carquejo Rodrigues de Oliveira e outros - Fls. 477/488, digam os demais interessados, nos termos no último parágrafo do despacho de fls. 474. Int. - ADV: RICARDO RUIZ GARCIA (OAB 209785/SP), JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA (OAB 86710/SP), ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

Processo 0012101-12.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Seiji Nakatsu - Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha de fls. 17/23, destes autos de Arrolamento Sumário dos bens deixados ao falecer por Lee Shu Yuen Nakatsu. Em consequência, atribuo ao(à)(s) interessado(a)(s) seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros. Após a manifestação da Fazenda Estadual quanto ao imposto recolhido, e certificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FAZENDA DO ESTADO. - ADV: MARIO SERGIO MORENO (OAB 122159/SP)

Processo 0012254-45.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Obrigações - Cardiolink Serviços Médicos Ltda - Luís Roberto Gerola - Vistos. I - O parecer do Ministério Público (fls. 37/39) será analisado oportunamente. II - Sobre os pedidos de alvarás formulados nestes autos, digam em dez dias (art. 1.106 do CPC), a inventariante e os herdeiros menores, que constituíram advogado no inventário em apenso. III - Sem prejuízo, para evitar nulidade, deverão ser citadas as herdeiras maiores, conforme exige o art. 1.105 do CPC. Como tais herdeiras não constituíram advogado no inventário em apenso, as respectivas citações deverão ser pessoais. Defiro à requerente dez dias, para que qualifique e peça a citação das herdeiras Letícia e Bruna, e recolha as despesas das diligências do oficial de justiça. Int. - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP)

Processo 0012254-45.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Obrigações - Cardiolink Serviços Médicos Ltda - Vistos. A certidão de decurso do prazo lançada a fls. 50 se refere, exclusivamente, às herdeiras não representadas nos autos do inventário em apenso, que foram citadas a fls. 49. Quanto à inventariante e demais herdeiros, o prazo para impugnação ao pedido de alvará

nem sequer teve início, uma vez que o despacho de fls. 40 não foi publicado no DJE. Isto posto, publique-se o despacho de fls. 40, juntamente com esta decisão, e em seguida aguarde-se por dez dias, manifestação da inventariante e dos herdeiros que constituíram advogado no inventário em apenso. Caso haja alguma impugnação, abra-se vista ao MP, para que possa, querendo, aditar seus pareceres de fls. 37/39 e 50. Por outro lado, decorrido "in albis" o prazo, voltem os autos desde logo conclusos (nesse caso não será necessário abrir nova vista ao MP). Int. - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP)

Processo 0013134-37.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Levantamento de Valor - Annete Chiogna Ribas - Fls. 41: Defiro o prazo requerido. No lapso temporal de 20 dias, deverá a inventariante juntar aos autos a original ou cópia autenticada da certidão de óbito do "de cujus", bem como dar cumprimento integral ao despacho de fls. 28. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se, o Cartório, o determinado a fls. 38 (intimação via postal da inventariante). - ADV: ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES (OAB 77137/SP)

Processo 0015708-67.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Patrick Luiz Eliezer Gusman Dubois - R.E. Reabilitação Especializada Ltda - Vistos. Recebo fls. 198/201 como aditamento às declarações. Anote-se. Lavre-se auto de adjudicação e digam (comparecimento do inventariante em cartório, em dez dias, para subscrição).Comparecer o(a) inventariante ou seu advogado em Cartório a fim de assinar o Auto de Adjudicação no prazo de dez dias (a partir das 14:00 às 18:00 horas). Int. - ADV: EVERSON CANURI OLIVEIRA (OAB 20716/DF), ADEMIR BUITONI (OAB 25271/SP)

Processo 0016168-54.2012.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Alexandre Ferreira Costa - Vistos. Em face da juntada de fls. 223/264, tornem ao MP para manifestação. Int. - ADV: FLAVIA MIOKO TOSI IKE (OAB 221375/SP)

Processo 0016168-54.2012.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Alexandre Ferreira Costa - Vistos. Diante da manifestação de fls. 266 do representante do Ministério Público providencie o requerente a juntada de certidão atualizada do imóvel. Nomeio para avaliação a Dra. Olga Ramirez Llopis, intimando-se para apresentar estimativa de honorários, após o cumprimento do parágrafo anterior. Int. - ADV: FLAVIA MIOKO TOSI IKE (OAB 221375/SP)

Processo 0016471-34.2013.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. C. G. de B. e outro - Vistos. Fls. 28: aguarde-se em Cartório por 30 (trinta) dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: EDNA REGINA BARIONI (OAB 78563/SP)

Processo 0018473-74.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Jose Kfouri - Vistos. Fls. 66: aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 dias. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: TANIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Processo 0019662-87.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Aelita Lubacheski Ferraz - Vistos. Recebo fls. 59/65 como aditamento às declarações. Anote-se. O documento de fls. 76 não corresponde a negativa municipal. Regularize-se, no prazo de 10 dias. Tome-se por termo, pessoalmente, a renúncia de fls. 7. Comparecer o(a) herdeiro(s) em Cartório a fim de assinar o Termo de Renúncia no prazo de dez dias (a partir das 14:00 às 18:00 horas). Int. - ADV: LUCAS FELIPE DA SILVA (OAB 315354/SP)

Processo 0020481-58.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Neusa Aziz Azar Khoury - Comparecer o(a) inventariante ou seu advogado em Cartório a fim de assinar os Termos de Ratificação de Primeiras e Últimas Declarações no prazo de dez dias (a partir das 14:00 às 18:00 horas). Int. - ADV: CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP)

Processo 0020547-09.2010.8.26.0003 (003.10.020547-2) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. M. I. e outro - Autos desarquivados, aguardando manifestação pelo prazo de dez dias. Decorridos estes, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. - ADV: HWANG POO NY (OAB 136617/SP), ANDRÉA REGINA GOMES (OAB 206562/SP)

Processo 0021874-52.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Noemi Taranto Reis Balthazar - Vistos. Fls. 155/162: adite-se como requer. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MARIO KNOLLER JUNIOR (OAB 211398/SP)

Processo 0021874-52.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Noemi Taranto Reis Balthazar - Apresentar peças (juntadas por petição) para composição do Formal de Partilha no prazo de dez dias. (Cópias reprográficas pelo TJ, indicadas em formulário próprio, no valor de R$ 0,50 por cópia); (Caso a parte seja beneficiária da gratuidade processual, indicar as peças em formulário próprio no Cartório). Int. - ADV: MARIO KNOLLER JUNIOR (OAB 211398/SP)

Processo 0022021-88.2005.8.26.0003 (003.05.022021-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Rosana Martuscelli - Autos desarquivados, aguardando manifestação pelo prazo de dez dias. Decorridos estes, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. - ADV: JUCEMARA GERONYMO (OAB 78273/SP)

Processo 0022093-94.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Oliva Spinola Ferreira - Digam sobre fls. 25/38 no prazo de dez dias. Int. - ADV: MAURA PIZZAIA MULINARI (OAB 73649/SP)

Processo 0022142-38.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edenir Gomes Fernandes Paulino - Vistos. Fls. 16: aguarde-se pelo prazo requerido, sem novas prorrogações (pois o cartório não dispõe de espaço físico para armazenamento de processos findos). Decorrido, sem manifestação, retornem conclusos. Int. - ADV: ANITA MARIA ROVAI BERARDI (OAB 25273/SP)

Processo 0023514-22.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Adrianne Saeki dos Santos - Vistos. Fls. 37: anote-se. Defiro o pedido de gratuidade processual formulado a fls. 34. Anote-se. Não havendo oposição por parte daquela que seria companheira do "de cujus", Sra. Osmarina, ao pedido de nomeação de inventariante formulado a fls. 05, nomeio a herdeira

Adrianne Saeki dos Santos como inventariante, dispensado o compromisso. Intime-se a inventariante e demais herdeiros para manifestação sobre fls. 34/36. Após, abra-se vista ao MP. Int. - ADV: ROSELI PASTORE (OAB 87774/SP)

Processo 0023618-19.2010.8.26.0003 (003.10.023618-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Carlos Eduardo Hage Lopes e outro - Fls 196/221. : Ciência aos interessados Prazo para manifestação: dez dias. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS LOURENÇO BUGIGA (OAB 298316/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP), JOSE MARIANO VALENTE DA SILVA (OAB 10969/SP)

Processo 0024232-19.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Virgínia Setsuko Hamassaki Onari - Vistos. Fls. 42/43: aguarde-se pelo prazo requerido, sem novas prorrogações (pois o cartório não dispõe de espaço físico para armazenamento de processos findos). Decorrido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JULIO AGUEMI (OAB 55768/SP)

Processo 0024535-38.2010.8.26.0003 (003.10.024535-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Cirleide de Almeida Araujo Muxagata - Autos desarquivados, aguardando manifestação pelo prazo de dez dias. Decorridos estes, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. ADV: MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRINUEVO OAB: 191764/SP - ADV: BENEDITO GUIDO SOARES (OAB 104059/SP)

Processo 0024986-58.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosana Jordão de Campos - Vistos. Cumpra-se a r. decisão monocrática de fls. 64/67, proferida pela Superior Instância. Anote-se a gratuidade processual. Intime-se para cumprimento do penúltimo parágrafo de fls. 48. Int. - ADV: GELSON AUGUSTO UTEICH (OAB 313739/SP)

Processo 0027309-36.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Afonso Alonso José - Vistos. Em face do recolhimento de fls. 34/35 requisite-se informações pelo sistema Bacen Jud, nos termos da decisão de fls. 30. Para apreciação do pedido de alvará mostra-se necessário vir aos autos informações sobre o saldo existente nas conta mencionada a fls. 04. Assim, após o cumprimento do determinado no parágrafo anterior, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIA CECILIA DE MENEZES (OAB 121044/SP)

Processo 0029825-29.2013.8.26.0003 - Homologação de Transação Extrajudicial - Obrigações - K. M. e outro - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Antes de proferir a sentença, indiquem os requerentes o índice que será utilizado para atualização do valor da pensão alimentícia, no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP)

Processo 0030225-77.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Gabriela Eneida Françolin Silva Gerola - Vistos. Fls. 89: para a apuração de haveres requerida pelo Ministério Público, nomeio perito o Dr. Natale Russo, que deverá ser intimado a estimar seus honorários em dez dias. Apresentada a estimativa, digam todos os interessados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados (inclusive das herdeiras citadas, que até agora não constituíram advogados nos autos, para as quais o prazo correrá em cartório), abra-se vista ao MP. Int. - ADV: GABRIELA DA COSTA CERVIERI (OAB 108924/SP)

Processo 0032406-51.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Mara Lucia Fermino - Vistos. Autos desarquivados. Aguarde-se manifestação da Fazenda Estadual, conforme protocolo de fls. 79 e fls. 91. Após, cumpra-se fls. 74. Int. - ADV: ANTONIO APARECIDO LEMES (OAB 107875/SP)

Processo 0032773-75.2012.8.26.0003 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Bianca Fonseca Murta e Silva - Vistos. Comprove a inventariante protocolo junto à instituição financeira, do ofício expedido a fls. 41, em dez dias. Int. - ADV: DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO (OAB 220519/SP)

Processo 0052467-93.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Mauro José Silva de Morais e outros - Vistos. I - Para meu controle anoto, que este feito foi originariamente distribuído à 8ª VFS do Foro Central. Foi em seguida redistribuído a este Foro Regional, com base no último endereço do "de cujus", apontado em sua certidão de óbito (Avenida Itacira, 1.899, Planalto Paulista, São Paulo-SP). Todavia, pelo que consta de fls. 35/51, quem residia no endereço indicado na certidão de óbito não era o "de cujus", mas sim a requerente Maria de Guadalupe. Aliás, a própria Maria de Guadalupe: a) na sua qualificação de fls. 02, disse residir no referido endereço; b) a fls. 54, primeiro parágrafo, confirmou que ela e o "de cujus" não residiam no mesmo endereço. Pelo que consta dos documentos de fls. 38/40, o último domicílio do "de cujus" foi na Avenida Dr. Guilherme Dumont Vilares, 2.001, apartamento 74, Morumbi, São Paulo-SP. Tal endereço está incluído no território do Foro Regional do Butantã (confira-se resultado anexo, de pesquisa realizada nesta oportunidade). Assim, defiro às partes o prazo comum de cinco dias, para que digam se concordam que, ao contrário do consignado na certidão de óbito, o último domicílio do "de cujus" se deu na Avenida Dr. Guilherme Dumont Vilares, 2.001, apartamento 74, Jardim Londrina (Morumbi), São Paulo-SP. II - Sem prejuízo, defiro o mesmo prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC, para que: a) a requerente fale sobre os documentos exibidos a fls. 38/51 pelos filhos do "de cujus"; b) os filhos Mauro, Wesley e Gabriel falem sobre os documentos exibidos a fls. 57/65. Int. - ADV: LEANDRO AGUIAR PICCINO (OAB 162464/SP), PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA (OAB 108444/SP)

Processo 0103038-44.2008.8.26.0003 (003.08.103038-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Francisco Xavier Filho - Vistos. Autos desarquivados. Fls. 142/147: ciência. Fls. 149: anote-se. Requeira o que de direito, em vinte dias. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: PAULO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 146223/SP)

Processo 0110704-33.2007.8.26.0003 (003.07.110704-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Olga Amadesi Maccare - Vistos. I - A partilha diferenciada apresentada a fls. 166/167 importa em transmissão de bens "inter vivos", geradora de imposto (ou no mínimo exige que seja obtida perante a Fazenda Estadual, reconhecimento de isenção do imposto de transmissão "inter vivos"). Assim, além do imposto "causa mortis", os interessados deverão fazer uso das vias administrativas, também para recolhimento do imposto "inter vivos" ou obtenção de reconhecimento de isenção. II - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 166/167, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados ao falecer NELSON CACCARE. Em conseqüência, atribuo aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros. Aos interessados caberá recolher os impostos devidos ("inter vivos" e "causa mortis"), no prazo de sessenta dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Para o recolhimento que for feito nesse prazo, fica deferida a isenção prevista na

parte final do § 1o do art. 17 da Lei Estadual 10.705/2000. Até o final do prazo, deverão comprovar os recolhimentos devidos e a concordância da Fazenda do Estado com tal recolhimento ou, se for o caso, deverão juntar reconhecimento da isenção (art. 8o, § 1o do Decreto Estadual 46.655/2002). Decorrido o prazo acima, sem qualquer providência, aguarde-se provocação no arquivo. Por outro lado, comprovada a concordância da Fazenda do Estado com o recolhimento dos impostos, ou o reconhecimento por ela de eventuais isenções, certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. Preparo: 2% sobre o valor da causa (observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 3.000 UFESPs). Porte de Remessa e Retorno: R$ 25,00 por volume de autos. FAZENDA DO ESTADO. - ADV: THIAGO CRUZ CAVALCANTI (OAB 199697/SP)

Processo 0110704-33.2007.8.26.0003 (003.07.110704-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Olga Amadesi Maccare - Vistos. Informação supra: com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, retifico a sentença de fls. 168, cujo segundo parágrafo do relatório, passa a ter a seguinte redação: "II - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 166/167, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados ao falecer NELSON MACCARE. Em consequência, atribuo aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Oportunamente, arquivem-se. Int. FAZENDA DO ESTADO. - ADV: THIAGO CRUZ CAVALCANTI (OAB 199697/SP)

Processo 0214494-48.1998.8.26.0003 (003.98.214494-9) - Separação Consensual - Casamento - O. de O. P. e outro - Autos desarquivados, aguardando manifestação pelo prazo de dez dias. Decorridos estes, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. - ADV: RENATA GOMES GROSSI (OAB 316291/SP)

Processo 0222620-87.1998.8.26.0003 (003.98.222620-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Dinorah Alini - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ESTER ASSAYAG CHOCRON (OAB 166061/SP), ARLETE GIANNINI KOCH (OAB 70798/SP)

Processo 0223664-10.1999.8.26.0003 (003.99.223664-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Izabel de Araujo - Autos desarquivados, aguardando manifestação pelo prazo de dez dias. Decorridos estes, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. - ADV: LUCIANA MARQUES DE PAULA (OAB 47231/SP)

Processo 1072315-49.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rodrigo Azarias Carvalho - Vistos. Fls. 39: o reconhecimento ou não da isenção compete à Fazenda Estadual. Comprove o requerente protocolo do processo administrativo junto à Fazenda Estadual, em dez dias. Decorrido o prazo, aguarde-se provocação no arquivo. Por outro lado, desde que seja feita a comprovação, aguarde-se em cartório a manifestação da Fazenda Estadual e após cumpra-se a sentença de fls. 37. Int. - ADV: HEBER EDUARDO DA SILVA (OAB 137890/SP), ROBERTA SILVA DE SOUZA (OAB 138401/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ANDERS DE ARAÚJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINEIA ALENCASTRO CURVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014 (PROCESSOS DIGITAIS)

Processo 1000004-26.2014.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. S. M. A. - Vista ao Ministério Público. - ADV: JOAO BATISTA CHIACHIO (OAB 35082/SP)

Processo 1000004-26.2014.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. S. M. A. - Vistos. Diante do valor dos bens objeto do presente feito e da ação de arrolamento em apenso, entendo não ser a hipótese de concessão da gratuidade processual, pois a autora não pode ser considerada pobre na acepção jurídica do termo, ficando indeferido tal pedido. Porém, determino que o recolhimento das custas seja feito somente ao final, tendo em vista que, pelas informações existentes nos autos, não possui a requerente condições de, no momento, realizar o recolhimento das custas. Acolho a manifestação de fls. 106 da representante do Ministério Público e defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial para fixar o regime provisório de visitas do requerido em relação aos filhos da forma proposta a fls. 17. Designo audiência de reconciliação prévia (nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei 6.515/77 e artigo 1º da Lei 968/49 - RT 570/200) para o dia 25 de março de 2014, às 13:50 horas, da qual passará a correr o prazo de quinze dias para resposta, desde que não haja acordo. Cite-se, com as ressalvas acima. Intime-se o Ministério Público. A falta de contestação ensejará revelia e confissão (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial - art. 285 do CPC). Esta decisão servirá de mandado, com o permissivo contido no artigo 172, § 2º do CPC. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOAO BATISTA CHIACHIO (OAB 35082/SP)

Processo 1000160-14.2014.8.26.0003 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. da S. R. - Vista ao Ministério Público. - ADV: TEREZINHA BRESSAN DA SILVA (OAB 106618/SP)

Processo 1000160-14.2014.8.26.0003 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. da S. R. - Vistos. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, emende a autora a inicial para regularizar o polo passivo, como requerido a fls. 14 pela representante do Ministério Público. Após, tornem ao MP. Int. - ADV: TEREZINHA BRESSAN DA SILVA (OAB 106618/SP)

Processo 4000656-26.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - V. H. G. e outro - Vistos. Os documentos juntados a fls. 48/49 não atendem a determinação de fls. 44, pois não se tratam de certidões relativas aos cartórios de protestos. Assim, concedo o prazo adicional de dez dias para correto atendimento de fls. 44, com a juntada de certidões relativas a todos os cartórios de protesto da Capital, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: TATIANA TOBARUELA (OAB 219978/SP)

Processo 4000990-60.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Família - R. B. - Recolher diligência do oficial de justiça. - ADV: MARIA ELISABETE DIAS GOMES (OAB 85122/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ANDERS DE ARAÚJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINÉIA ALENCASTRO CURVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

SEÇÃO II

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0000016-91.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. J. C. M. - A. A. C. G. - Vistos. Fls. 105: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 93/102, independentemente da substituição por cópias. Retirados os documentos, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SÁ LOPES (OAB 170037/SP), ANDREA SOARES MONZILLO (OAB 146352/SP)

Processo 0001354-03.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - I. A. D. - M. M. F. - Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pelo réu MATHEUS MARQUES FIGUEIREDO, menor representado por sua mãe, contra a sentença de fls. 81/83, proferida nestes autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE, cumulada com OFERTA DE ALIMENTOS, que lhe move IGOR ALEXANDRE DIAS. Argumenta o réu, que a sentença contém omissões e contradições. I Na verdade, a sentença nada tem de contraditória, omissa ou obscura. Ocorre que os embargos declaratórios se destinam a suprir omissão, contradição ou obscuridade do ato judicial. Todavia, o que o réu quer, é que a sentença seja reformada. O recurso adequado para tanto é a apelação. Nesta instância, o pretendido efeito infringente do julgado equivale a pedido de reconsideração. No entanto, como prevê o art. 463 do CPC, não cabe reconsiderar sentença. II Ainda que assim não fosse, é certo que as sustentações feitas pelo réu são de manifesta improcedência. II.1 A condenação do réu nas despesas da sucumbência se fez, com expressa ressalva da hipótese prevista nos arts. 11, § 1º e 12 da Lei 1.060/50 (fls. 83). Basta simples leitura de tais dispositivos legais, para que se conclua que a execução da sucumbência está condicionada a futura e eventual revogação da assistência judiciária concedida ao réu. Afinal, a parte beneficiária da assistência judiciária, que perde a demanda, não está isenta do pagamento da sucumbência. Há simples suspensão da executividade da condenação na sucumbência, tal como levado a efeito na sentença. Conclui-se daí, que é incabível a pretensão do réu, de que a sentença seja emendada, a fim de que dela conste que ele está isento das despesas da sucumbência. II.2 Como foi ressaltado na sentença, por não ter sido contestada a oferta de alimentos, nessa parte foram reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fatos incontroversos, ou não contestados, não dependem de prova, conforme faz certo o artigo 334, II e III do CPC. Por ser fato incontroverso, o emprego do autor não precisaria ser comprovado nos autos, ao contrário do que tardiamente alegou o réu em seus embargos de declaração. Por ter perdido a oportunidade adequada para contestar a oferta de alimentos, o réu não tem direito a que, depois de ser proferida a sentença, este processo volte à fase de instrução. II.3 É manifestamente equivocada a sustentação feita pelo réu a fls. 87, de que apenas depois de ser julgado o pedido de investigação da paternidade, seria aberto o debate sobre a oferta de alimentos. Os pedidos de investigação da paternidade e de oferta de alimentos foram formulados de forma cumulativa, na inicial. Com isso, a contestação deveria desde logo ter abrangido a ambos. Como tal providência não foi tomada, na contestação, quanto à oferta de alimentos os fatos se tornaram incontroversos. Como os fatos incontroversos não dependem de prova, não era sequer possível abrir instrução, quanto a eles. Mesmo porque, não há como proferir duas sentenças em um mesmo processo de conhecimento (a primeira quanto ao pedido de investigação da paternidade, para somente então reabrir o prazo para resposta quanto à oferta de alimentos, com subsequente instrução e nova sentença quanto a essa matéria). A sentença é única e una. Deve necessariamente abranger todos os pedidos, sob pena de nulidade. III Isto posto: a) não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser suprida, os embargos declaratórios apresentados pelo réu se configuram como pedido de reconsideração, que não comporta nem sequer ser conhecido, em face da proibição do art. 463 do CPC; b) de qualquer forma, os embargos declaratórios oferecidos pelo réu são de manifesta improcedência, de forma que ficam desprovidos. Int. - ADV: SARA ALVARENGA DE ARAUJO (OAB 318464/SP), SANDRO NORKUS ARDUINI (OAB 170879/SP)

Processo 0003112-51.2012.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. P. H. e outro - P. M. E. H. - Vistos. Trata-se de JUSTIFICAÇÃO PELO NÃO PAGAMENTO, oferecida por PAUL MICHEL EMILE HEIN, nos autos da ação de execução de alimentos que lhe movem CHLOE PEDROSO HEIN e LUDOVIC HEIN. Sem embargo das certidões negativas constantes da carta precatória citatória juntada a fls. 162/184, dou o executado por citado, em face da voluntária apresentação de defesa e constituição de advogado nos autos, levadas a efeito a fls. 117/122. É indiferente que os exeqüentes tenham completado a maioridade civil, pois esse fato isoladamente considerado, não basta para automaticamente exonerar o executado da obrigação alimentar, nem enseja que tal exoneração seja concedida nesta execução. Nesse sentido, a Súmula STJ 358, "verbis": "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos" (entendendo-se como "nos próprios autos", o feito onde a obrigação alimentar foi instituída, e não aquele onde ela está sendo executada). Embora tenha sido julgada improcedente ação revisional de alimentos mais antiga, proposta pelo executado (fls. 157/158), é certo que ação exoneratória mais recente foi julgada parcialmente procedente em Primeira Instância, para reduzir a obrigação alimentar para 30% dos seus vencimentos líquidos (fls. 147/149). Equivale dizer que, em processo de conhecimento (onde há maior amplitude probatória) foi demonstrado, que o executado teve efetiva e brutal redução de sua renda. A essa mesma conclusão se chega, ao serem analisados os documentos de fls. 123/129, pelos quais se conclui que o executado tem, mesmo, renda ínfima, incompatível com o vultoso valor da obrigação alimentar em execução nestes autos. Tal prova documental prevalece, na ausência de contraprovas a cargo dos exequentes. Decorre daí, que o inadimplemento do executado não é voluntário, mas sim, decorre das suas precárias condições financeiras, de forma que não enseja decretação da sua prisão com base no art. 733 do CPC. Em consequência, esta execução não tem como prosseguir pelo rito especial previsto nesse mesmo dispositivo legal. Não é só. Desde quando os exequentes foram citados nos autos da ação exoneratória (Súmula 06 do TJSP), não vigora mais a obrigação alimentar prevista no título judicial exequendo. Com a parcial procedência da ação exoneratória, o título judicial exequendo foi substituído pela sentença reproduzida a fls. 147/149. Assim, desde a citação dos exequentes na ação exoneratória, a competência para eventual execução é do Juízo da 1ª Vara de Família deste Foro Regional, da qual foi emanada a sentença de fls. 147/149, conforme prevêem os arts. 575, II e 475-P-, II, ambos do CPC. Dessa forma, este Juízo é incompetente para a execução das parcelas vencidas após serem os exequentes citados na ação exoneratória. Quanto aos pagamentos parciais comprovados nos autos, deverão ser abatidos da dívida exequenda, desde que tenham sido realizados no período abrangido por esta execução (nos termos do que foi decidido no parágrafo anterior). ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a justificação apresentada pelo executado, para: 1) declarar justificada a omissão

no cumprimento da obrigação alimentar, circunstância que impede o prosseguimento desta execução pelo rito do art. 733 do CPC (e impede que nestes autos seja decretada a prisão do devedor); 2) delimitar esta execução, exclusivamente às parcelas vencidas entre novembro de 2011 (início dos cálculos de fls. 15) e a citação dos executados na ação exoneratória 0016463-91.2012 da 1ª Vara de Família deste Foro Regional (quanto às parcelas vencidas depois das referidas citações, a competência para eventual execução é daquele n. Juízo); 3) deferir dez dias aos exequentes, para que: a) façam prova documental, da data em que foram citados na ação exoneratória (feito 0016463-91.2012 da 1ª Vara de Família deste Foro Regional); b) apresentem novo demonstrativo de atualização da dívida, que compreenda exclusivamente as parcelas vencidas entre novembro de 2011 e as citações verificadas na referida ação revisional, e no qual sejam abatidos eventuais pagamentos parciais realizados pelo executado dentro desse mesmo período; c) requeiram a conversão desta execução para o rito do art. 732 do CPC e indiquem bens para penhora. Int. - ADV: LUCIANE HELENA VIEIRA (OAB 129036/SP), CRISTIANE CINTIA ALVES (OAB 168821/SP)

Processo 0006771-34.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H. T. dos S. - Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (Eideval teriai se mudado para Curitiba, em endereço desconhecido). - ADV: RODRIGO GASPARINI (OAB 207615/SP)

Processo 0007741-34.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. da S. A. - Vistos. Intime-se para regularização de fls. 76, que não se encontra assinada. Após, abra-se vista à DPE para manifestação sobre fls. 75/77. Int. - ADV: BARTIRA FONSECA POMPEU (OAB 221576/SP)

Processo 0009982-59.2005.8.26.0003 (003.05.009982-8) - Divórcio Litigioso - Casamento - S. C. K. - M. A. M. K. - Vistos. Fls. 586: ciência às partes. Fls. 594/596: ciência ao autor. Conforme sentença proferida nos autos, foram julgadas parcialmente procedentes as ações de separação judicial e separação de corpos para: a) decretar a separação judicial das partes, mas com o reconhecimento de culpa por parte do autor, mais precisamente pelo descumprimento do dever de fidelidade; b) atribuir às partes quinhões iguais (50% para cada qual), sobre os bens adquiridos na constância do casamento, descritos nos autos, bem como em relação a todas as dívidas que recaem sobre os bens comuns, e ainda sobre as dívidas contraídas pelo casal até a data da separação de corpos, na forma definida na fundamentação desta decisão; c) determinar que a autora volte a usar o nome de solteira; d) tornar definitiva a liminar concedida na ação cautelar. Assim, é certo que foi realizada a partilha em relação aos bens já descritos nos autos, o que não é o caso de eventual crédito da requerida em razão do processo em andamento perante o juízo da 2a. Vara Cível da Comarca do Guarujá, somente noticiado a fls. 576/583. Dessa forma, caberá ao autor requerer, em ação própria, a sobrepartilha do crédito objeto do processo mencionado, para oportuna análise sobre tal crédito se sujeitar ou não à partilha. Assim, indefiro o pedido formulado a fls. 576/577, cabendo ao ao requerente formular diretamente, nos autos da ação que tramita pelo juízo da 2a. Vara Cível da Comarca do Guarujá, os requerimentos que entender pertinentes, para análise daquele juízo, ou, se for o caso, formular a pretensão cabível em ação de sobrepartilha que venha a ajuizar, não sendo a hipótese de determinar a reserva da meação do autor, como pretendido a fls. 577, por não haver, ao menos por ora, reconhecimento de eventual direito à meação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS (OAB 99584/SP), CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS FILHO (OAB 227987/SP), CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE (OAB 162876/SP)

Processo 0012047-17.2011.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. F. da S. - Vistos. Em face da prova documental de fls. 21, pela qual foi demonstrado que o alimentante (réu) e a mãe dos alimentados (autores) contraíram matrimônio, conclui-se que a obrigação alimentar passará a ser cumprida de forma direta, entre os integrantes do núcleo familiar. Desnecessário, com isso, o desconto os alimentos em folha de pagamento. Isto posto, defiro o pedido de fls. 20, de que seja cancelado o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Oficie-se à empregadora do réu, para que cancele os descontos em folha de pagamento. Rearquivem-se os autos, após. Int. - ADV: ALBERTO LEOPOLDO E SILVA (OAB 108621/SP)

Processo 0014283-68.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Família - C. N. - Vistos. Fls. 154/157: ciência à parte contrária (art. 398 do CPC). Int. - ADV: SAMIHA TAUIL ALVES BARREIRA (OAB 311169/SP), MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS (OAB 89559/SP)

Processo 0018256-46.2004.8.26.0003 (003.04.018256-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. M. da S. e outros - E. M. da S. - Vistos. Cota retro: defiro pelo prazo de 30 dias. Após, abra-se vista à DPE e tornem conclusos. Int. - ADV: ELIANE SILVIA MALULY (OAB 62038/SP)

Processo 0018256-46.2004.8.26.0003 (003.04.018256-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. M. da S. - Vistos. Diante do certificado a fls. 117 expeça-se alvará de soltura. Após abra-se vista à DPE para manifestação em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ELIANE SILVIA MALULY (OAB 62038/SP)

Processo 0018256-46.2004.8.26.0003 (003.04.018256-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. M. da S. - Vistos. Cota retro: defiro pelo prazo de 30 dias. Após, abra-se vista à DPE e tornem conclusos. Int. - ADV: ELIANE SILVIA MALULY (OAB 62038/SP)

Processo 0020964-54.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. L. P. - Retirar a(s) guia(s) de levantamento. - ADV: ROGÉRIO LEONETTI (OAB 158423/SP), MARIO MAGNELLI (OAB 94337/SP)

Processo 0021582-96.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. L. C. - Ciência do novo cálculo apresentado (R$ 2.139,92) e do endereço bancário para depósito (Banco BRADESCO, agência 1242 - 1000125-0). - ADV: MARCIA MITIYO MURAKAMI (OAB 117516/SP), ORLANDO BERTONI (OAB 127189/SP)

Processo 0021583-81.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. C. - Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça:- CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/038230-6 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR PAULO LARANJO CAETANO POR NÃO O ENCONTRAR\> no local fui informado que o réu é proprietário do imóvel, mas não reside. Informa o porteiro, sr. Samuel, que o imóvel está locado para duas mulheres, Larissa e Maria.O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARCIA MITIYO MURAKAMI (OAB 117516/SP)

Processo 0022944-07.2011.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de

Fazer / Não Fazer - D. G. S. P. - D. L. P. - Ciência da penhora realizada. - ADV: EUNICE MAGAMI (OAB 181137/SP), RENATA LAWANT (OAB 221097/SP)

Processo 0023377-40.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. R. B. - A. F. G. J. - Indicar peças para expedição da carta de sentença. - ADV: ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ (OAB 220603/SP), MARTIM LOPES MARTINEZ (OAB 60688/SP), ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 194937/SP)

Processo 0023927-35.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - G. R. V. - Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (informa que Jairo se mudou para o Recife, em endereço que desconhece). - ADV: ALEXANDRE RICORDI (OAB 170582/SP)

Processo 0024291-07.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. R. da S. - Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2013/040655-8 dirigi-me ao endereço: Rua Atos Damasceno, 442 e lá sendo DEIXEI DE CITAR Lucas da Silva Resende representado por sua mãe Eveline Sá Silva, em virtude de não localizar o numero do referido endereço, onde a rua apresenta a seguinte numeração: ..., 378, 454, ... Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LEANDRO RODRIGUES PINTO (OAB 222009/SP)

Processo 0024790-88.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. P. - I. S. P. - Ciência, às partes, do ofício juntado. - ADV: MARGARIDA SOARES DE PAIVA AUGUSTO (OAB 151305/SP), MARCOS ROGÉRIO TAVARES LEAL (OAB 179009/SP)

Processo 0026101-51.2012.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. G. T. dos S. - Vistos. Para meu controle anoto, que o endereço do executado já foi requisitado pelo Sistema BACENJUD a fls. 38/42. Dos endereços informados a fls. 40/42, a exequente selecionou apenas um, no qual o executado não foi encontrado (fls. 45 e 49). A exequente informou a fls. 52 novo endereço do executado, apurado por meio da SERASA, no qual ele também não foi encontrado (fls. 61). Fls. 67: defiro em termos. Requisite-se o endereço do réu, pelo Sistema INFOJUD. Caso seja negativa a resposta, requisite-se pelo Sistema RENAJUD. Caso persista a falta de informações, requisite-se do INSS. Se ainda assim não houver nenhuma informação, diga novamente a exequente em dez dias. Outrossim, desde que haja alguma resposta positiva, as buscas deverão ser suspensas, abrindo-se vista à exequente, para manifestação em dez dias sobre o endereço apurado. Int. - Ciência dos ofícios/resposta. - ADV: SHEILA CRISTINA MENEZES (OAB 205105/SP)

Processo 0026222-45.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. C. P. M. - M. L. P. M. A. e outro - Manifestar-se sobre a contestação apresentada. - ADV: MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO (OAB 15955/SP)

Processo 0026465-86.2013.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. da S. D. D. - R. D. D. - Manifeste-se, no prazo legal, o (a) advogado(a) dativo(a) indicado(a) para o réu - ADV: VANDERLÚCIA DIAS ANTONIASSI (OAB 162721/SP), RENATA LAWANT (OAB 221097/SP)

Processo 0026666-78.2013.8.26.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. C. de A. - Manifestar-se sobre a contestação apresentada. - ADV: RODRIGO SOUZA NASCIMENTO (OAB 312998/SP)

Processo 0028391-39.2012.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - T. O. - V. M. O. e outros - Ciência do ofício/resposta/ Santander. - ADV: MARIANO MASAYUKI TANAKA (OAB 236437/SP), ALEXANDRE VALDARNINI (OAB 267046/SP)

Processo 0028889-72.2011.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - T. de M. P. - A. P. - Autos em cartório aguardando manifestação pelo prazo de dez(10) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: EMILIA DE OLIVEIRA AMATUCCI (OAB 295655/SP), EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP), JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP)

Processo 0029151-56.2010.8.26.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. S. dos S. J. - Vistos. Fls. 129 verso: defiro. Desentranhe-se fls. 127/128, devolvendo-se à subscritora. Fls. 131: defiro que seja feita penhora “on line” de ativos financeiros em nome do executado, no valor do débito acrescido dos honorários advocatícios fixados a fls. 20. Caso haja bloqueio, requisite-se a transferência para conta judicial de valor que garanta a execução. Levante-se o bloqueio de valores que eventualmente excedam o da dívida exeqüenda, ou de valores ínfimos que não sejam nem sequer suficientes para pagar as despesas do processo. Caso haja efetiva constrição, de valor suficiente para garantir a execução, deverá ser em seguida o executado intimado sobre a penhora. Na hipótese de ser frustrada a penhora “on line”, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de veículos em nome do réu junto ao DETRAN-BA. E, caso tal diligência também resulte infrutífera, deverá o exequente requer o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (art. 791, inciso III, do CPC). Int.- BACENJUD negativa - Expedido ofício ao DETRAN/Salvador-BA. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP)

Processo 0030265-25.2013.8.26.0003 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. S. de L. A. - Vistos. Processe-se com gratuidade. Anote-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2014, às 13:50 horas, observando que o prazo para contestação passará a fluir a partir de tal data, caso resulte infrutífera a composição amigável. Cite-se. A falta de contestação ensejará revelia e confissão (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial - art. 285 do CPC). Esta decisão servirá de mandado, com o permissivo contido no artigo 172, § 2º do CPC. Int. - ADV: JOSE ROBERTO LAZARINI (OAB 53478/SP)

Processo 0109750-21.2006.8.26.0003 (003.06.109750-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - V. G. de O. N. - M. N. - Ciência do depósito efetuado. - ADV: LAERCIO FERRARESI (OAB 109172/SP), ROGERIO COZZOLINO (OAB 111117/SP),

ALVARO LOPES PINHEIRO (OAB 89133/SP), MARCOS VIAR FERRARESI (OAB 276582/SP)

Processo 0220040-21.1997.8.26.0003 (003.97.220040-9) - Procedimento Ordinário - Alimentos - R. G. P. de L. S. - F. C. de L. S. - Vistos. O próprio alimentário RODRIGO GARCIA PERES DE LUNA SARAIVApeticionou nos autos, requerendo que o alimentante seja exonerado da obrigação alimentar assumida nestes autos (fls. 126/127). Com a maioridade do alimentário, extinguiu-se o poder familiar com base no qual os alimentos foram fixados, de forma que também a obrigação alimentar respectiva está extinta. Isto posto, ACOLHO o pedido incidente de fls. 126/127, para EXONERAR o alimentante da obrigação alimentar para com o seu filho RODRIGO GARCIA PERES DE LUNA SARAIVA. Oficie-se com urgência à empregadora do alimentante, para cancelamento dos descontos em folha de pagamento. Rearquivem-se os autos, após. Int. - ADV: JULIO MARCOS BORGES (OAB 125217/SP), ANA PAULA CANTÃO (OAB 253554/SP)

Processo 0220040-21.1997.8.26.0003 (003.97.220040-9) - Procedimento Ordinário - Alimentos - R. G. P. de L. S. - F. C. de L. S. - Vistos. Fls. 131: responda-se que o valor mencionado na mensagem eletrônica deverá ser revertido em favor do funcionário-alimentante (estorno), posto que o pedido consensual de exoneração data de agosto de 2013, data à qual retroage a decisão exoneratória proferida nestes autos. Reaquivem-se os autos, após. Int. - ADV: JULIO MARCOS BORGES (OAB 125217/SP), ANA PAULA CANTÃO (OAB 253554/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA ALVES DA ROCHA BRANCO DE OLIVA POLITI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RINALDO DE SENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 0000051-17.2014.8.26.0003 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - UNIDADE PAULISTA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA. - Luiz Roberto Barletta Nunes - Manifeste-se o inventariante. Int. - ADV: MARCELLA SOUZA PINTO MALUF DE CAPUA (OAB 328876/SP), CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP)

Processo 0000422-49.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Divanyr Tavares de Moraes - Clodoaldo Tavares de Moraes - Vistos, Fls. 169/170: Acolho o pedido e reconsidero o despacho de fls. 162, tendo em vista que o peticionário não é o inventariante. Defiro a requisição, do saldo das contas bancárias indicadas as fls. 155/156, via BacenJud. Fls. 164/168: Aguarde-se a resposta das diligências deferidas. Int. - ADV: TIRSON GONÇALVES GOVEIA (OAB 260816/SP), SIMONE INOCENTINI CORTEZ PEIXOTO (OAB 213483/SP)

Processo 0001051-86.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Hugo Viggiani Filho - Vistos. Fls. 84/87: recebo como aditamento às declarações e ao plano de partilha. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 18/19 e aditamento de fls. 86/87, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ilka Meira Viggiani. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas e providenciadas as cópias necessárias, expeça-se o formal de partilha e alvará, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. - ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS (OAB 46042/SP), LUCIA LACERDA (OAB 81137/SP)

Processo 0001654-43.2005.8.26.0003 (003.05.001654-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Marcelo Bustani Vieira - Fls. 337/338 e 353/354: Expeça-se alvará para a venda e ofício ao Detran. Int. (ofício e alvará à disposição em cartório ou no sistema SAJ) - ADV: MARILIA FERNANDES DE PAIVA (OAB 157829/SP), ALINA BARRIOS DURAN (OAB 194916/SP)

Processo 0001803-92.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sueli Aparecida Bertazi Duarte - Defiro o prazo requerido, por conta e risco do inventariante. Int. - ADV: KARINA MARTINS DA SILVA (OAB 246721/SP)

Processo 0001914-42.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Severina Geronimo Pereira e outro - Fls. 47: aguarde-se. Int. - ADV: SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS (OAB 160236/SP)

Processo 0002120-56.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Mariza Caires Costa e outro - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 31/33, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ricardo Pestana da Costa. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. (Fazenda Estadual) - ADV: ERIVELTO NEVES (OAB 174859/SP)

Processo 0002489-84.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Alessandra de Souza Alves Shoyama - Fls. 168: defiro alvará nos termos da cota do Ministério Público. Int. (Alvará disponível em cartório ou no sistema SAJ) - ADV: FERNANDO MAURO BARRUECO (OAB 162604/SP), ZACARIAS PANTA CARVALHO (OAB 155229/SP)

Processo 0002739-83.2013.8.26.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. K. A. e outro - Vistos. Para apreciação do pedido (DE JUSTIÇA GRATUITA) é necessária a juntada de declaração de pobreza, a qual não consta nos autos. Intime-se para apresentação em 05 (cinco) dias. Com a juntada ou decorrido o prazo, torne conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO RAFAEL (OAB 196992/SP)

Processo 0003809-72.2012.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. L. G. F. e outro - (X) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório. - ADV: CARLA BIMBO LUNGOV (OAB 124995/SP)

Processo 0003833-03.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Natividade da Silva - Fls. 77: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: CLARISSA CHAGAS DONDA (OAB 291499/SP)

Processo 0005257-27.2005.8.26.0003 (003.05.005257-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria de Fátima Cândido Barroco - Processo desarquivado, requeira o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: MARIA JOSE CANDIDO BARROCO (OAB 80575/SP)

Processo 0005671-44.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Marcel Riguengo Prado Affonso - Fls. 28: preliminarmente, cumpra o item 1 da cota ministerial de fls. 28. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP)

Processo 0005816-03.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - Eliana Tolentino Cardillo - Vistos. Conforme determinação de Segunda Instância em fls. 88/92, aguarde cumprimento do ofício de fls. 97. Sem prejuízo, informe a Requerente se a Requerida possui outros filhos. Int. - ADV: ADJAR ALAN SINOTTI (OAB 114013/SP)

Processo 0006540-07.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - L. M. B. - Isto posto, decreto a interdição do requerido, Ari Herminio Bernardo, filho de Herminio Valdomiro Bernardo e Otilia Cordeiro Bernardo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeando Curador a requerente, sua filha, Lucy Maria Bernardo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela Imprensa Local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalos de dez dias. - ADV: REGINA MARIA DE MARCHI GARCIA (OAB 185356/SP)

Processo 0007392-31.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Maria de Oliveira Peinado - Fls. 66: defiro, expeçam-se os alvarás. Int. (Alvarás disponíveis para retirada.) - ADV: KATIA MARGARIDA DE ABREU MALIK SCHALLENBERG (OAB 68836/SP)

Processo 0008088-67.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - D. M. e outro - Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, junte o requerente certidão de óbito da requerida. Int. - ADV: ERIETE RODRIGUES GOTO (OAB 180922/SP)

Processo 0009715-09.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Penelope Youssef Youssef - Rodrigo Youssef Youssef - Intime-se pessoalmente os herdeiros para que constituam novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: VALTER LOPES ESTEVAM (OAB 63507/SP), MARA SILVIA LOPES CLEMENTE (OAB 193935/SP), IZILDINHA PEREIRA BAUMGARTH C MONTEIRO (OAB 59607/SP)

Processo 0009977-90.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Walter da Silva Junior - Formal de Partilha - Retirar no prazo de trinta dias. - ADV: JOSE WILSON DE LIMA COSTA (OAB 52728/SP)

Processo 0010556-82.2005.8.26.0003 (003.05.010556-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Paula Teruko Hayasi - Fls. 118: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/SP)

Processo 0010996-34.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Pilar Martinez Meson - Junte o lançamento fiscal e a negativa municipal do imóvel da Rua Caiapós, 15, Praia Grande. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0011174-17.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Célia Regina Ferraz do Amaral - Marta Fernandes Cardoso Marcellino - V. Cumpra-se o V.Acórdão (fls. 627/631). Reconduza-se a Sra. Célia Regina Ferraz do Amaral na inventariança. Apresente a inventariante as primeiras declarações com base no decidido no V.Acórdão. Deverá, também, incluir eventuais bens em seu nome e que foram adquiridos durante a união estável. Quanto aos fatos relativos à pessoa jurídica deverão ser objetos de ação própria no Juízo competente, porquanto neste Juízo apenas será observada a partilha das quotas sociais. I. - ADV: SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB 135377/SP), CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS (OAB 184942/SP), LUCAS GOMES PRADO UCHÔA (OAB 307950/SP), MARCOS PUGLISI DE ASSUMPÇÃO (OAB 267498/SP)

Processo 0012046-61.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Obrigações - Ana Maria Heinrich de Mattos Velasco - Redistribua-se os autos nos termos do despacho de fls.28. Int. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

Processo 0012314-86.2011.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - E. C. do A. - L. A. R. dos S. - Não havendo nos autos endereço atualizado da requerente e não tendo sido ela encontrada no endereço fornecido, intime-se-a, por edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO (OAB 58090/SP), JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES (OAB 173179/SP)

Processo 0013388-10.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Julieta Kawaoka Nagai - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 05/08, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Haruhiko Kawaoka. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas e providenciadas as cópias necessárias, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. - ADV: MARCIA ANTONIA FERREIRA (OAB 205313/SP)

Processo 0015070-97.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - R. de C. F. - Fls. 38: ciência. Int. - ADV: GRECI FERREIRA DOS SANTOS (OAB 68262/SP)

Processo 0015106-42.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - Mario Asson e outros - Fls.105: (OFÍCIO IMESC) ciência. Int. - ADV: ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO (OAB 303038/SP)

Processo 0016052-82.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Valmira Dionizia da Silva Araujo - Cota do Ministério Público: à inventariante. Int. - ADV: ERICO DELLA GATTA (OAB 216171/SP)

Processo 0016432-71.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - CARMEN GRAVI - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.66/67, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Hermínio Walter Gravi. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. (Fazenda Estadual) - ADV: IEDA KIYONAGA MARCOS (OAB 134837/SP)

Processo 0016711-91.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Irene Moreira de Jesus - Maria Angeles Gaya Roque - O rito de arrolamento pressupõe a concordância de todos os herdeiros, o que não se verifica nestes autos. Logo, converta-se para o rito de inventário, devendo a inventariante prestar compromisso em cinco dias. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para regularização. Int. (Fazenda Estadual) - ADV: IRINEU PRADO BERTOZZO (OAB 158881/SP), GENERSIS RAMOS ALVES (OAB 262813/SP)

Processo 0017649-52.2012.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Márcia Vieira de Souza Costa - Expeça-se o alvará requerido. Int. - ADV: AMOS DA FONSECA FREZ (OAB 162536/SP)

Processo 0018826-22.2010.8.26.0003 (003.10.018826-8) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Marcos Aurélio de Andrade - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os planos de partilha de fls. 06/09 e 12/14, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Frutuoso Augusto de Andrade e Ivone Rodrigues de Andrade. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas e providenciadas as cópias necessárias, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. - ADV: RENATA DE CASSIA GARCIA (OAB 131095/SP)

Processo 0019022-21.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - M. do S. da C. S. - Vistos, Acolho a cota retro do Ministério Público. Cumpra a Serventia o determinado as fls. 29, ou seja, expedição de ofício ao IMESC, requerendo a perícia domiciliar. No mais, deverá a curadora provisória, comparecer em Cartório, com a certidão anteriormente expedida e munida de seus documentos pessoais, para revalidar a certidão de curador provisório. Int. - ADV: EDGAR PEREIRA DA COSTA (OAB 100452/SP)

Processo 0020208-16.2011.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - R. A. S. - Vistos, etc. Ricardo Alan Silva requereu a interdição de sua mãe Janice Silva, alegando que esta possui Alzheimer, que a torna incapaz de reger sua pessoa e praticar atos da vida civil. Juntou documentos (fls. 02/08). Foi realizado interrogatório (fls. 23), bem como a perícia médica, cujo laudo encontra-se acostado as fls. 54/59 dos autos. O Ministério Público opinou pela procedência da ação (fls. 65/66). É o relatório.

Decido. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinado pelo médico psiquiatra, Dr. Marco Antonio da Silva Beltrão, o profissional descreve minuciosamente em relatório o estado da paciente, trazendo conclusão categórica a respeito do estado da interditanda, cuja situação a priva das condições necessárias para a prática dos atos da vida civil, de sorte que é desprovida de capacidade de fato. De modo mais detalhado informa o Laudo Pericial que "Pelo que foi observado durante o exame clínico, extraído dos relatos e colhido das peças dos autos descreve-se como relevante do ponto de vista médico-legal que a periciando se encontre total e definitivamente incapaz para desempenhar ou readquirir aptidão profissional de qualquer natureza, com visas a prover os meios de subsistência, bem como para os atos da vida civil em razão da capacidade conativo-volitiva comprometida, sendo a interdição medida procedente no presente caso. A sintomatologia apurada sugere hipótese diagnóstica de Síndrome de Alzheimer ou F00, conforme está codificado na CID10. A doença de Alzheimer é uma doença cerebral degenerativa primária de etiologia desconhecida com aspectos neuropatológicos e neuroquímicos característicos. O transtorno é usualmente insidioso no início e se desenvolve lenta mas continuamente durante um período de vários anos, O mal é de caráter definitivo. Necessita de cuidados permanentes e de enfermagem (fls. 58)". Isto posto, decreto a interdição da requerida, Janice Silva, filha de Ernestina Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeando Curador o requerente, seu filho, Ricardo Alan Silva. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela Imprensa Local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalos de dez dias. P.R.I. Após, proceda-se o compromisso e arquivem-se. - ADV: IREDI VELASCO DE CARVALHO (OAB 70244/SP)

Processo 0020247-42.2013.8.26.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. R. de M. e outro - Cumpram os requerentes nos termos da informação do Sr. Contador de fls. 29, no prazo de vinte dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO (OAB 139159/SP)

Processo 0020286-73.2012.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Arminda Rodrigues Ferreira Rosa - Ana Paula Ferreira Rosa Bom - Vistos. Tendo em vista a existência de outros bens a garantir o juízo, defiro o pedido formulado às fls. 360/361. Assim, expeça-se alvará autorizando a alienação do imóvel sito à Rua José Pereira Gomes, nº 79, Jardim da Oliveiras, Município de São Paulo/SP, com prazo de validade de 120 dias, com a ressalva de que o valor levantado deverá ser depositado em juízo, bem como, será objeto de prestação de contas, posteriormente. Int. (Fazenda Estadual) - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP), ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI (OAB 165607/SP)

Processo 0020434-55.2010.8.26.0003 (003.10.020434-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria de Fatima Bonadio - V. Providencie a inventariante a manifestação da Fazenda Estadual sobre o recolhimento do ITCMD do inventário de Cecilia Domingues Bonadio. Defiro a realização de avaliações conforme requerido. Cumpridas as diligências acima, será expedido alvará para a alienação do imóvel. I. - ADV: RENATA GOMES LOPES (OAB 219023/SP)

Processo 0020446-98.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Gentil Inácio Sa e outros - Gentil Inácio Sa - - Gentil Inácio Sa - - Gentil Inácio Sa - - Gentil Inácio Sa - - Gentil Inácio Sa - Folhas 214: cumpra-se Int. - ADV: GENTIL INÁCIO SA (OAB 113069/SP)

Processo 0020519-41.2010.8.26.0003 (003.10.020519-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Fernanda Alves Balcarse - Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se. Providenciadas as cópias necessária e recolhida as custas no valor de R$ 34,00 (cód. 130-9 - FEDTJ), expeça-se formal de partilha. Int. - ADV: ANTONIO CELSO CAETANO (OAB 83426/SP), ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP)

Processo 0020645-86.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Mariana de Almeida Silva - Vistos, etc. Trata-se de pedido de alvará para venda de veículo automotor de incapaz e compra de novo bem, requerido por Mariana de Almeida Silva. Deferido o pedido e expedido o alvará. Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Int. - ADV: CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN (OAB 234330/SP)

Processo 0021071-98.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Lidia Maria dos Santos - Fls. 22: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: JOSE DA SILVA FILHO (OAB 114656/SP)

Processo 0022467-13.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça o requerente se a "de cujus" deixou bens, conforme consta na certidão de óbito de fls. 08. Aguarde-se o retorno da resposta do ofício de fls. 14. Int. - ADV: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP)

Processo 0023276-03.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Mariani Aparecida Diniz Veras - O compromisso de inventariante, deverá ser firmado perante este Juízo. Cumpra-se. No mais, defiro o prazo requerido, por conta e risco do inventariante. Int. - ADV: BARTIRA FONSECA POMPEU (OAB 221576/SP)

Processo 0023373-37.2012.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Francisco Alexandre de Paiva - Fls. 29: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: ANDERSON OKUMA MASI (OAB 177006/SP)

Processo 0023980-50.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - R. S. - Vistos. Ante a inércia do autor em cumprir o determinado às fls.48, muito embora tenha sido intimado (fls.52), julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. - ADV: JEFFERSON GONÇALVES COPPI (OAB 168040/SP)

Processo 0023983-68.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - R. A. - Fls. 17/18: recebo o aditamento à petição inicial. Corrija-se autuação e registro. Fls. 32: à requerente. Int. - ADV: ANA MARIA TORRES (OAB 232747/SP)

Processo 0024207-06.2013.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Rodrigo Youssef Youssef e outros - Intime-se pessoalmente os herdeiros para que constituam novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARA SILVIA LOPES CLEMENTE (OAB 193935/SP)

Processo 0024296-97.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Claude Maurice Blondel - Fls. 157. (informação da Contadoria) Manifeste-se o inventariante. Int. - ADV: FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS (OAB 204290/SP)

Processo 0025036-84.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Teresinha Scorzato - Carlos Scorzato - Fls. 60/66: ciência à inventariante. Apresente a inventariante o plano de partilha nos termos do artigo 1025 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº 46.655/02, relativo ao ITCMD devido. Int. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP), ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO (OAB 65605/SP)

Processo 0025281-66.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Conceição Aparecida Felix Inacio - Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: FERNANDA CAVALHEIRO FERNANDES (OAB 295477/SP), RICARDO DE MACEDO (OAB 291823/SP)

Processo 0025893-33.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - A. G. - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Ante o relatório de fls. 32, dispenso o interrogatório. Nomeio o requerente, Admar Gusmão, curador provisório da interditanda,

sob compromisso. Cite-se e intime-se o interditando, devendo o oficial de justiça certificar seu estado de saúde, bem como se o mesmo tem ou não condições de locomoção. O prazo para impugnação ao pedido é de cinco dias contados da citação. Oficie-se ao IMESC para realização de perícia médica. Sem prejuízo,abra-se vista à DPE para atuar como curador especial ao interditando, oferecendo defesa no prazo da lei. Abra-se, então, vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: ELIAS BELMIRO DOS SANTOS (OAB 204617/SP)

Processo 0026157-84.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - PALMIRA CONCEIÇÃO DA SILVA e outros - Isto posto, decreto a interdição do requerido, Adão Coelho Ribeiro, filho de Antonio Coelho Ribeiro e Maria Gloria Ribeiro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeando Curador a requerente, sua filha, Palmira de Fátima da Silva Ribeiro Huss. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela Imprensa Local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalos de dez dias. - ADV: JOSE HUDSON VIANA PEREIRA (OAB 151702/SP)

Processo 0026322-97.2013.8.26.0003 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J. J. D. de C. - Vistos. Fls.32: indefiro por falta de amparo legal. Ante o documento de fls. 34, bem como o parecer favorável do Ministério Público, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c.c. inciso IX, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da sentença, arquive-se. P.R.I. - ADV: DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES (OAB 80218/SP)

Processo 0027613-40.2010.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Jandira Siqueira Pereira - Eliziria Siqueira de Albuquerque Barros - Fls. 115/116. Expeça-se o alvará requerido, descontando-se o valor da conta corrente apontada às fls. 64. Intimem-se. - ADV: MARIA BARBOZA (OAB 97231/SP), NAIRA POLYANA DONATO FIGUEIREDO (OAB 188135/SP), GILCERIA OLIVEIRA (OAB 16126/SP), ELI ALVES NUNES (OAB 154226/SP)

Processo 0028547-90.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Misuso Nakano e outro - Vistos, Defiro o pedido de fls. 04, item 1. Oficie-se. Quanto o pedido do item 2 das fls. acima mencionadas, indefiro, porquanto a reunião de documentos necessários ao bom andamento do feito cabe à partes (processo de jurisdição voluntária). Int. OFÍCIO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PELA INTERNET - O REQUERENTE DEVERÁ PROVIDENCIAR ENCAMINHAMENTO. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

Processo 0029556-87.2013.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - M. M. K. - Preliminarmente, junte a requerente atestado médico em via original. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCAS ROBERTO DE SA (OAB 138745/SP)

Processo 0029995-98.2013.8.26.0003 - Alvará Judicial - Família - A. M. do N. e outros - Pelo apensamento destes aos autos de interdição. Após, tornem ao Ministério Público. Int. - ADV: DEBORA ULSEN FERREIRA BAPTISTA (OAB 154746/SP)

Processo 0030199-45.2013.8.26.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Cecilia de Matos - Junte a requerente certidões de óbito dos de cujus originais ou cópias autenticadas. Int. - ADV: HELIO TESCI JUNIOR (OAB 38374/SP)

Processo 0030236-72.2013.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Vicentina dos Anjos - O rito adotado é o de arrolamento sumário, previsto nos artigos 1031 e 1035 do Código de Processo Civil. Nomeio inventariante a requerente Maria Vicentina dos Anjos, dispensada do compromisso. Processe-se com observância do seguinte: Apresente novo plano de partilha, nos termos do artigo 1025 do Código de Processo Civil, excluindo-se o Sr. Maruzan, casado com a herdeira Alessandra, à época do óbito, no regime da comunhão parcial de bens; Juntada de negativa federal; Cumprimento do disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº 46.655/02, relativo ao ITCMD devido; Certificado o transcurso do prazo de vinte dias sem cumprimento das determinações supra, voltem os autos conclusos. Certificada a regularidade de todos os itens, retornem conclusos para sentença. Int. - ADV: LEONIDA DA CONCEICAO RODRIGUES PINTO (OAB 63599/SP)

Processo 0030691-08.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sueli Candida Maciel - Fls. 123: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual pelo prazo legal. Recolha o ITCMD devido em decorrência à sucessão da inventariada Juvelina conforme fls. 114/115). Int. - ADV: ELISETE GOMES DA SILVA (OAB 195730/SP)

Processo 0032426-76.2011.8.26.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - SALVIANA MUNIZ DE OLIVEIRA - Folhas 163: cumpra-se Int. - ADV: SHIRLEY SGUASSABIA WENDT (OAB 103211/SP)

Processo 0032465-39.2012.8.26.0003 - Interdição - Tutela e Curatela - Elvira Doralba Lucio Viana - Mandado - Registro - expedido - requerente deverá providenciar cumprimento - ADV: ANTONIO CARLOS LUCIO (OAB 56250/SP)

Processo 0105829-49.2009.8.26.0003 (003.09.105829-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ricardo Jean Maluf - Soraya Jean Abbud Maluf - Fls.143 em diante: (petição de suposto herdeiro) diga a inventariante, no prazo de dez dias. Int. - ADV: JOSE IZAR (OAB 39012/SP)

Processo 0111215-60.2009.8.26.0003 (003.09.111215-2) - Separação Consensual - Casamento - R. C. J. e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos pelo sistema para localização da parte requerente. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. Eu, _____, Valéria Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: MARIA HELENA SOARES DE MEDEIROS (OAB 18766/SP)

Processo 0112980-71.2006.8.26.0003 (003.06.112980-3) - Divórcio Consensual - Dissolução - E. L. M. e outro - Defiro a expedição de 2ª via da carta de sentença, devendo a requerente recolher as custas pertinentes e indicar as cópias. Int. - ADV: MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO (OAB 17186/SP)

Processo 0115419-21.2007.8.26.0003 (003.07.115419-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Pereira Pardinho da Silva - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER (OAB 58288/SP)

Processo 0115887-19.2006.8.26.0003 (003.06.115887-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Thereza Hage Bussab - V. Cumpra-se o despacho de fls. 280. I. - ADV: JOSÉ ILTON CAVALCANTI (OAB 001001/AC), DORA MARIA PORTO REATEGUI (OAB 60930/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP), VANESSA ACHOA LOPES (OAB 126514/SP)

Processo 0120113-62.2009.8.26.0003 (003.09.120113-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Rosimeire Aparecida Pulzi - Regularize a representação processual da herdeira Mariana. Após, tornem para análise do pedido de expedição de alvará. Int. - ADV: TANIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Processo 0123821-23.2009.8.26.0003 (003.09.123821-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Celso Bohn - Samantha Mitiyo Bohn - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 003.2011/025027-7 dirigi-me ao endereço: Rua dos Buritis, nº 24, Aptº 319, no dia 19/07, e aí sendo, intimei Celso Bohn pelo inteiro teor do presente, o qual li e o mesmo de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de julho de 2011. - ADV: SARAH GUIRADO FERREIRA AMORIM (OAB 217269/SP)

Processo 0123821-23.2009.8.26.0003 (003.09.123821-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Celso Bohn - Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Fls. 116: Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual pelo prazo legal. Se em termos,

ao Contador/Partidor e digam. Int. - ADV: SARAH GUIRADO FERREIRA AMORIM (OAB 217269/SP)

Processo 0124315-87.2006.8.26.0003 (003.06.124315-1) - Divórcio Consensual - Dissolução - A. C. R. R. C. e outro - Providenciadas as cópias necessária e recolhida as custas no valor de R$ 34,00 (cód. 130-9 - FEDTJ), expeça-se carta de sentença. Int. - ADV: IVAN COZZUBO GRANJA (OAB 105062/SP), APARECIDA MALACRIDA (OAB 249120/SP)

Processo 0124706-37.2009.8.26.0003 (003.09.124706-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Christina Camargo Gomes Nunes - Retifique-se o plano de partilha e as declarações conforme fls. 127. Int. - ADV: SÉRGIO APARECIDO DE GODOI (OAB 168700/SP)

Processo 0125475-45.2009.8.26.0003 (003.09.125475-5) - Inventário - Inventário e Partilha - German Rafael Sandino Perez - Fls. 198: ciência. Fls. 198, item 2: acolho. Oficie-se. Int. - ADV: SANDRA HELENA MOLITERNI (OAB 79586/SP)

Processo 0126665-48.2006.8.26.0003 (003.06.126665-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rosa Dirce Batista Barbosa - Compareça a adjudicatária Momentum Empreendimentos imobiliários Ltda, em Cartório, representada por seu advogado, com poderes bastantes, para lavratura do auto de adjudicação do Lote 12 da Quadra AT do empreendimento Terras de Santa Cristina III, situado no município de Itaí da Comarca de Avaré, matrícula 40.392. Prazo: 20(vinte) dias. Int. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP), DANIELLE EUGENNE MIGOTO FERRARI (OAB 203077/SP)

Processo 0126915-81.2006.8.26.0003 (003.06.126915-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Edivaldo Birello Flores - As cotas não foram mencionadas nas declarações de fls. 19/20. Fls. 162/163: Processe-se como sobrepartilha, reconduzido o requerente para o cargo de inventariante. Apresentem, no prazo de 10(dez) dias: Plano de sobrepartilha; Recolhimento das custas e impostos devidos. Int. - ADV: JOSE CIRILO BARRETO (OAB 109577/SP)

Processo 0127487-32.2009.8.26.0003 (003.09.127487-0) - Divórcio Consensual - Dissolução - S. F. dos S. e outro - Providenciadas as cópias necessária e recolhida as custas no valor de R$ 34,00 (cód. 130-9 - FEDTJ), expeça-se carta de sentença. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO ABUD (OAB 90481/SP), FABIANA GUSTIS (OAB 200183/SP)

Processo 0129959-74.2007.8.26.0003 (003.07.129959-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Lilian Joice de Oliveira Silva - Waldir de Oliveira Silva Junior - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 55/56 combinados com as retificações de fls. 213/217, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Elza Bianchini de Oliveira Silva. Em conseqüência, adjudico aos interessados, seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direito de terceiros. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas e providenciadas as cópias necessárias, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. - ADV: FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA (OAB 108666/SP), SERGIO CONRADO CACOZZA GARCIA (OAB 170216/SP), SUSY PEREIRA DE LIMA (OAB 251448/SP), WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (OAB 14103/DF)

Processo 0339922-54.2009.8.26.0100 (100.09.339922-6) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Teruo Shiobara - Folhas 237: cumpra-se Int. - ADV: IVANICE CANO GARCIA (OAB 54888/SP)

Processo 0604584-77.2008.8.26.0003 (003.08.604584-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Kazuko Okamoto - Autos em cartório, pelo prazo de 30 dias. Defiro a expedição das cópias necessárias, a serem providenciadas pelo peticionário de fls.138. Após, tornem ao arquivo geral. Int.(Drª Isabel Cristina Ramos de Oliveira, OAB/SP: 161.497) - ADV: TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP)

Processo 1087371-25.2013.8.26.0100 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - ADRIANA RODRIGUES - O r. Despacho de fls. 27 determinou a remessa dos autos à 2ª Vara da Família e Sucessões. Aqui, por engano. Redistribua-se, pois. Int. - ADV: MARIA JOSE PRESTES DE CAMARGO (OAB 19372/SP), ADRIANA FERRES DA SILVA RIBEIRO (OAB 210712/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA EM 14/01/2014

PROCESSO :0012692-87.2012.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000605/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. L. A. R. D.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0006592-19.2012.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000272/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. A. DOS S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0007007-02.2012.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000319/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000130-93.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 370/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000131-78.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 570/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000132-63.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 569/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000155-09.2014.8.26.0003
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000157-76.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 565/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000158-61.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 341/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : H. C. A. E C. LTDA
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000159-46.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 342/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000160-31.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 366/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000161-16.2014.8.26.0003
CLASSE :CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
IP : 730/2013 - São Paulo
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : Mirian Medeiros dos Santos Cerqueira
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000162-98.2014.8.26.0003
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 486/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : B. E L. D. P. L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000167-23.2014.8.26.0003
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 94/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADA : S. O. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BLANK GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA FERREIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000312-16.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Lucas de Oliveira Rego Canalis - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, intime-se a parte ré para realizar o pagamento do valor executório apurado

(R$ 3.178,72), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Int. - ADV: RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA (OAB 112729/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 0000393-62.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Lucia Leiderman - Telesp Celular - Vivo S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Diga a parte autora se plenamente satisfeita com o depósito realizado nos autos (fls. 134 - R$ 5.020,99). Em caso positivo, expeça-se guia de levantamento judicial em seu favor, mediante prévio agendamento junto à z. Serventia, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

Processo 0000779-92.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Banco Itaú S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: CRISTIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB 202596/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0001253-63.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Cíntia Scofano Takahashi - Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açucar) - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Diga a parte autora se plenamente satisfeita com o depósito realizado nos autos (fls. 136 - R$ 10.235,09). Em caso positivo, expeça-se guia de levantamento judicial em seu favor e, após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Processo 0003612-83.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marly Filomena Ferrentini e outro - Vistos. 1. Concedo ao réu o benefício da AJG. Anote-se. 2. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: GABRIEL VIOLA BOSCH (OAB 314148/SP), FABIO PARREIRA MARQUES (OAB 147248/SP), WILLIAM ATHIE GEBARA (OAB 315684/SP)

Processo 0004584-53.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vera Lúcia Pellicciotti - BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e outro - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela autora, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (OAB 203732/SP)

Processo 0004804-85.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Sandra Aparecida Serra Tetti e outro - Fani Teresinha Escobar Oprach - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: GUILHERME STORY DA SILVA (OAB 288623/SP), DORIVAL MAGUETA (OAB 154352/SP)

Processo 0009167-81.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Manoel Lauro - Amil Assistência Médica Internacional S/A. - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Tendo em vista o cumprimento espontâneo do comando do v. Acórdão, expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora (fls. 249 - R$ 1.000,00). Após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), MARLENE LAURO (OAB 27714/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0012085-92.2012.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vitor Hugo Ayres Aguirra - Grupo Amil Assistência Médica - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no seu duplo efeito, ficando suspenso o levantamento de valores até ulterior trânsito em julgado. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), WILLY SANTISTEBAN (OAB 260063/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), PAULO MATAREZIO FILHO (OAB 140262/SP)

Processo 0012494-34.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - José Cássio de Lima - Vistos. 1. Concedo ao réu o benefício da AJG. Anote-se. 2. Recebo o recurso interposto pelo réu, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO (OAB 50895/SP), NICOLA INNOCENTI (OAB 203969/SP)

Processo 0012682-27.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Laerte Morbelli Kotvan - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. Prazo comum. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), LEANDRO RICARDDO DUARTE ABOU JAOUDE (OAB 327873/SP)

Processo 0014144-19.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Banco Carrefour S/A - Aos 03/12/2013, às 15:20 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência sob a presidência do MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes supra referidas. Aberta, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram conforme qualificação supra. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, resultou infrutífera. Pela parte requerida foi apresentada defesa escrita, dando-se ciência ao advogado do autor. Encerrada a instrução, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0014144-19.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Banco Carrefour S/A - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo réu, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 326722/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA (OAB 197301/

SP)

Processo 0014159-22.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias - Eliete Sanner - Antonia Mathias e outro - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: LUCIANE MARIA SILVA CARNEIRO (OAB 189019/SP), MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI (OAB 211817/SP), TANIA MARIA IGNÁCIO CUEVAS LOPES (OAB 239399/SP), PAULO NOBUYOSHI WATANABE (OAB 68181/SP)

Processo 0014174-54.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Cristiane Gusmão - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. 1. Ciência à parte autora sobre o depósito realizado pela parte ré (fls. 157 R$ 6.864,14 depositado em 22/11/2013). Friso que o referido valor permanecerá retido nos autos até o julgamento do recurso, quando será decidido o seu destino. 2. Recebo o recurso interposto pela autora, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões da ré. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. - ADV: SILVANA DE SOUSA ALVES (OAB 24778/GO), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0014194-45.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Nara Torrecilha Ferreira - Tim Celular S/A - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela autora, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: CLAUDIO MENDONÇA BRAGA (OAB 179563/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0014346-93.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Geovana Mariani Alves Vicente - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), FABIO DE VASCONCELLOS MENNA (OAB 118867/SP), THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA (OAB 216107/SP)

Processo 0014787-74.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Emília Pannaroni Coelho - Banco BMG S/A - Vistos. 1. Fls. 220/227: Mantenho a decisão de fls. 214. 2. Recebo o recurso interposto pela autora, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MARCO AURÉLIO BERTOLOTTI BRAGA (OAB 330188/SP)

Processo 0015279-66.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Gol - Transportes Aéreos S/A - Vistos. 1. Ciência à parte autora sobre o depósito realizado pela parte ré (fls. 118 - R$ 604,14). Friso que o referido valor permanecerá retido nos autos até o julgamento do recurso, quando será decidido o seu destino. 2. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), EDSON PAULO EVANGELISTA (OAB 306443/SP)

Processo 0015654-67.2013.8.26.0003 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - Jaime Batista do Vale - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no seu duplo efeito, ficando suspenso o levantamento de valores até ulterior trânsito em julgado. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0016358-80.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Roni Nunes de Souza - Walmart Brasil Ltda - Vistos. 1. Ciência à parte autora sobre o depósito realizado pela parte ré (fls. 83 - R$ 420,97). Friso que o referido valor permanecerá retido nos autos até o julgamento do recurso, quando será decidido o seu destino. 2. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), AMAURI BALBO (OAB 102896/SP)

Processo 0016736-36.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Roberto Ferreira de Assis - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo réu, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI (OAB 168191/SP)

Processo 0016792-06.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Marcelo Rafael Rosolen - Sul América - Companhia de Seguro Saúde S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), LEA TEIXEIRA PISTELLI (OAB 186182/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0017308-89.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Unisaúde - Fundação São Francisco Xavier - Vistos. 1. Concedo ao autor o benefício da AJG. Anote-se. 2. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: BÁRBARA ALVES DE ALMEIDA (OAB 134761/MG), BRENO FEITOSA DA LUZ (OAB 206172/SP)

Processo 0017603-29.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo réu, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: LUIZ MITSUO YOSHIDA (OAB 76119/SP), JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0017894-29.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos.

Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0019375-27.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MÔNICA GALLOTI LONGO SCHMIDT (OAB 235079/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)

Processo 0019789-25.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Marcelo Roberto Suzin Cometto - Localiza Rent A Car S/A - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: MARCELO ARBUES DE ANDRADE (OAB 157891/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0019828-22.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Parque Hopi Hari - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: FABIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP), RENATA RECHDEN GOMIDE (OAB 323986/SP), SAMUEL RICARDO PEREIRA (OAB 285817/SP), DANIEL MOREIRA MARQUES DA COSTA (OAB 212922/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP)

Processo 0019829-07.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Parque Hopi Hari - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: FABIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP), DANIEL MOREIRA MARQUES DA COSTA (OAB 212922/SP), SAMUEL RICARDO PEREIRA (OAB 285817/SP), RENATA RECHDEN GOMIDE (OAB 323986/SP)

Processo 0020479-54.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: EDUARDO FERREIRA DE MENEZES (OAB 283880/SP), ANDREZA ANDRIES (OAB 222456/SP)

Processo 0020988-82.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juliana Maira Zei Padilha de Siqueira - Nova Casas Bahia S/A - Vistos. 1. Concedo à autora o benefício da AJG. Anote-se. 2. Recebo o recurso interposto pela autora, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: PAULO VICENTE CAPALBO (OAB 165857/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 0021221-79.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. 1. Concedo ao autor o benefício da AJG. 2. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARCIA SANTOS BATISTA (OAB 131626/SP), FABIANO PEREIRA TAMATE (OAB 218590/SP)

Processo 0022104-94.2011.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Helena Lúcia Atanázio - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Tendo em vista o teor do v. Acórdão proferido, restitua-se a Alexandre o numerário de fls. 141, expedindo-se a correspondente guia. 3. Após, oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Int. - ADV: GENI GUBEISSI REIS (OAB 107994/SP), SHEILA CRISTINA MENEZES (OAB 205105/SP)

Processo 0022241-08.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Renata Verde Grassi - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: LUIZ CARLOS DE MATOS FILHO (OAB 293589/SP), VICTOR FORNOS HADID (OAB 279787/SP)

Processo 0022271-43.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Alberone Pereira dos Santos - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Fls. 173/174: Prejudicado, em face do recurso interposto. 2. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 291947/SP)

Processo 0022833-52.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jorge Otávio Batista Miranda - Accordy Company Assessoria Ltda - ME - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pela ré, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), MARCELO DA SILVA CUNHA (OAB 314386/SP)

Processo 0023314-49.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Mário Vicente de Natal Zarzana Filho - Mercadolivre.com Atividades de Internet LTDA - Mário Vicente de Natal Zarzana Filho - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Diga a parte autora se plenamente satisfeita com o depósito realizado nos autos (fls. 343 - R$ 3.548,12). Em caso positivo, expeça-se guia de levantamento judicial em seu favor e, após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ), MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 0026295-51.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Guilherme Silveira Cirilo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos

autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fls. 138: Indefiro a pretendida dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer fixado em sentença, visto que esta foi mantida em sede recursal. 3. Friso, por oportuno, que o prazo para cumprimento da obrigação fluirá a partir da data do trânsito em julgado do v. Acórdão proferido, visto que o recurso interposto pela ré foi recebido em seu duplo efeito. 4. Fica a parte ré, ainda, intimada a realizar o pagamento do valor de honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP), RODNEI JERICÓ DA SILVA (OAB 185069/SP)

Processo 0026350-02.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Pilar Garcia Gonzalez Matroni - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Expeçam-se guias em prol da ré (fls. 125). 3. Esclareça a autora a razão dos depósitos realizados (fls. 178 e 179). 4. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: FELIPE GONZALEZ GARCIA NACHABE (OAB 286549/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0026499-95.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - NG Tik - Cintia de Fátima Virginio - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Expeça-se guia em prol do autor (fls. 112 - valor incontroverso). 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor de honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI (OAB 302684/SP), KATIA CAVALCANTI BELTRANO FICO (OAB 234680/SP)

Processo 0026823-85.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - TNL PCS S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: MAURO DA SILVA MOREIRA (OAB 250238/SP), GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR (OAB 128403/SP)

Processo 0027758-28.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Robson Leonel Sabion - Banco Santander e outro - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Expeça-se guia em prol do autor (fls. 21 do apenso - valor incontroverso). 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP), EDSON DE MENEZES SILVA (OAB 315703/SP)

Processo 0028429-51.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Liliane Fratto Calazans Salim - Instituto Veterinario de Imagem - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Anote-se junto ao SAJ a nova condição das partes, devendo constar Liliane como executada e Instituto Veterinário como exequente. 3. Fica a parte autora / executada (Liliane) intimada a realizar, no prazo de quinze dias, o depósito do valor executório apurado pela exequente (R$ 1.693,72), sob pena de penhora. Int. - ADV: PAULO SPIONI JUNIOR (OAB 138715/SP), JOSE FERNANDO DUARTE (OAB 99675/SP)

Processo 0029009-81.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Walter Nicolau - Itaúseg Saúde S/A - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Diga a parte autora se plenamente satisfeita com o depósito realizado nos autos (fls. 119 - R$ 16.159,47). Em caso positivo, expeça-se guia de levantamento judicial em seu favor e, após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JOÃO FERNANDO BALDASSARRI SGARBI (OAB 261042/SP)

Processo 0029159-28.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Carlos Sanches Martines - Vistos. 1. Recebo o recurso interposto pelo autor, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 2. Às contrarrazões. 3. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: RAFAEL SILVEIRA SATO (OAB 238531/SP)

Processo 0029509-50.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Maria de Jesus Pinho - Shopping Estrela Locação de Espaço para Comércio e Serviço Ltda - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. Prazo comum: dez dias. No silêncio, tendo em vista o teor do v. Acórdão de fls. 196/198 e da decisão de fls. 176, que concedeu à parte autora o benefício da justiça gratuita, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Int. - ADV: SIVONE BATISTA DA SILVA (OAB 283606/SP), ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA (OAB 271625/SP)

Processo 0029917-41.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Cláudio Gallo - Rio Tibagi - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e outro - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int. - ADV: MARIA CAMILA TEIXEIRA MALTESI (OAB 278205/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0031541-28.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Pedro Luiz Marques Delfino - Vistos. 1. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 60, em face do recurso interposto. 2. Recebo o recurso interposto pelo réu, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s. - ADV: RODRIGO GASPARINI (OAB 207615/SP)

Processo 0032916-64.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Aparecida Lama - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Diga a parte autora se plenamente satisfeita com o depósito realizado nos autos (fls. 154 - R$ 2.503,49). Em caso positivo, expeça-se guia de levantamento judicial em seu favor e, após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que o processo de conhecimento foi julgado, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o processo de execução sequer foi iniciado. Int. - ADV: GLAUCE MARIA PEREIRA (OAB 224200/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0033039-96.2011.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Erasmo Rezende dos Santos - Hewlett Packard Brasil - HP - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, ao Contador, para apuração do crédito exequendo (sem a aplicação de multa e honorários), abatendo-se o depósito de fls. 145. Após, caso o saldo resulte devedor, intime-se a parte ré para realizar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora. Caso, porém, o saldo resulte credor (em favor da ré),

dê-se ciência às partes para manifestações pertinentes, no prazo comum de cinco dias, tornando conclusos a seguir. Int. - ADV: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0125657-31.2009.8.26.0003 (003.09.125657-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Yaeko Kanenobu - JTC Design Comércio Montagem de Cozinhas e Modulados Ltda. (Italinea Móveis) e outros - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Tendo em vista o teor da sentença de fls. 123/124, confirmada em sede recursal, expeça-se guia em prol da ré (fls. 93). 3. Designe-se audiência de conciliação, na esteira da sentença supramencionada. Int. - ADV: PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS (OAB 81994/SP), CARLOS EDUARDO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 235973/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BLANK GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA FERREIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 1000053-67.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - DENIS MARCELO FERNANDES RUMBAWA - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 15:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP)

Processo 1000071-88.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Juliana Stachmal Dantas e outro - Juliana Stachmal Dantas - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 14:00 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: JULIANA STACHMAL DANTAS (OAB 218097/SP)

Processo 1000097-86.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - FÁBERSON CARNEIRO LANCIONI - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2014 às 16:00 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: RODOLFO PAGOTO DE ALCANTARA (OAB 314230/SP)

Processo 1000097-86.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - FÁBERSON CARNEIRO LANCIONI - Cite-se o requerido. - ADV: RODOLFO PAGOTO DE ALCANTARA (OAB 314230/SP)

Processo 1000097-86.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - FÁBERSON CARNEIRO LANCIONI - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2014 às 16:00 h no foro III - Jabaquara/Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: RODOLFO PAGOTO DE ALCANTARA (OAB 314230/SP)

Processo 1000100-41.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - FABIANA CAMPOS DA SILVA e outro - Vistos. Consulta retro: encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Cível de VILA PRUDENTE, domicílio da parte autora, com as anotações necessárias. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE CARVALHO PASSOS (OAB 316230/SP)

Processo 1000106-48.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jonas de Oliveira Souza Júnior e outro - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 15:00 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: HERCULANA LIMA DUARTE BORGHI (OAB 337800/SP)

Processo 1000116-92.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - IVETE APARECIDA LENHAVERDE MISSALI - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2014 às 15:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: GILBERTO PARADA CURY (OAB 228051/SP)

Processo 1000125-54.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Samara dos Santos Lima - Vistos. Conforme Enunciado 116 do XXIX FONAJE, a afirmação de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, pelo que indefiro o pedido de justiça gratuita tal como formulado. A parte poderá trazer outro documento hábil para tanto. Com a eventual vinda, tornem conclusos. Int. - ADV: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP), ROMEU GALLUCCI MARÇAL (OAB 195627/SP)

Processo 1000126-39.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Samara dos Santos Lima - Vistos. A mera alegação de pobreza tem presunção relativa, pelo que indefiro, por ora. Caso venha algum documento - como cópia de folha de pagamento, na forma do despacho anterior o pedido será reapreciado. Int. - ADV: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP)

Processo 1000154-07.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - WILSON ROBERTO DOS SANTOS - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2014 às 14:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: PRISCILA GOUVEIA SPINOLA (OAB 279649/SP), SANDRA MARIA DA SILVA COSTA (OAB 124533/SP)

Processo 1000161-96.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - MARINO CUSTODIO DA SILVEIRA - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 14:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 1000182-72.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - MARINA RANGEL DE ALMEIDA E SILVA - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2014 às 14:00 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: LUCIMARA APARECIDA MAIN (OAB 294500/SP)

Processo 1000191-34.2014.8.26.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - A. G. - Alexandre Gaeta - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2014 às 15:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: ALEXANDRE GAETA (OAB 284517/SP)

Processo 1000204-33.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Wagner Roberto Silva - Wagner Roberto Silva - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 9:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: WAGNER ROBERTO SILVA (OAB 235275/SP)

Processo 1000272-80.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Posse - Mario Ricardo Branco - Vistos. O processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. A Lei 9.099/95 é norma de caráter geral aplicável a todos os processos, exceto àqueles que são regidos pela legislação processual especial. Havendo procedimento próprio e específico incompatível com o rito do Juizado a Ação de USUCAPIÃO é inadmissível na forma do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Nesse sentido (embora outro procedimento especial): "Ação Monitória - Ajuizamento no Juizado Cível - Impossibilidade - Incompatibilidade de ritos - Recurso não provido" (Recurso 931 2º Colégio Recursal da Capital/SP, relator Rodrigues Teixeira, RJE 6/95). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Preparo recursal, R$ 201,40. Deverá ainda ser recolhido o porte de remessa e retorno dos autos ao Colégio Recursal, no valor de R$ 29,50 (por volume), a ser recolhido em guia do fundo de despesas do Tribunal de Justiça (cód. 110-4), nos termos do Provimento nº. 833/04 do Conselho Superior da Magistratura. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Prazo recursal, 10 dias. P.R.I. - ADV: FELIPE SIMONETTO APOLLONIO (OAB 206494/SP)

Processo 1000419-09.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - SIDNEY HARASAWA - Vistos. Apresente em 5 dias comprovante atualizado da inscrição impugnada. Após, conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: VANESSA VILARINO LOUZADA (OAB 215089/SP)

Processo 1000419-09.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - SIDNEY HARASAWA - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 13:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: VANESSA VILARINO LOUZADA (OAB 215089/SP)

Processo 1000455-51.2014.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - ANA CRISTINA FALEIRO CARVALHO - Para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada, traga a parte autora certidão atualizada do apontamento de seu nome em cadastros de inadimplentes. Após, conclusos para decisão, com brevidade. Int - ADV: MÔNICA NEVES TARTALIA E SILVA (OAB 288029/SP)

Processo 4000081-18.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - LUCIANA BARBAGALLO MENGHINI - Vistos. Mantenho a decisão anterior. Aguarde-se regular instrução. Intime-se. - ADV: MARCELLO PEREIRA ARAUJO (OAB 109658/SP)

Processo 4000399-98.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Anita Momoyo Shiozawa - Vistos. O ofício foi protocolado ontem, dia 13/01/2014. Aguarde-se o seu cumprimento pela ré. Int. - ADV: JULIANA MARI TANAKA (OAB 221401/SP), ANDRE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA (OAB 285894/SP)

Processo 4000581-84.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Fabio de Araújo Chaves - Intime-se a parte autora para que retire em Juízo (prazo de 5 dias) o necessário pedido ao Detran. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

Processo 4000728-13.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - ELIZABETH CONCEIÇÃO TURNES BORGES LIMA - C & A Modas LTDA e outro - Vistos. Regularize a parte requerida sua representação processual. Ciência à autora da manifestação da parte contrária. No mais, aguarde-se a conciliação. Int. - ADV: VANESSA BORGES NASUK TORRES (OAB 267309/SP), RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP)

Processo 4000763-70.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Wílson Sorrentino - Vistos. As citações já foram expedidas. Já houve a notícia de recebimento das cartas enviadas à Mirelly e Sandra. Aguardem-se o retorno dos demais comprovantes. Se o demandante pretende expedição de novas cartas de citação à Sandra e Wilson, deverá se manifestar expressamente neste sentido. No mais, aguarde-se a conciliação. Int. - ADV: ALEXANDRE BASSI LOFRANO (OAB 176435/SP)

Processo 4000778-39.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sachiko Shimizu Anhoqui - Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A e outro - Vistos. Anotado no sistema o nome do advogado indicado. Ciência à autora da manifestação de HNSL. No mais, aguarde-se a conciliação. Int. - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP), DAIANA ANHOQUE SOARES (OAB 267099/SP)

Processo 4000822-58.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Samara dos Santos Lima - Vistos. A mera alegação de pobreza tem presunção relativa, pelo que indefiro, por ora. Caso venha algum documento - como cópia de folha de pagamento, na forma do despacho anterior o pedido será reapreciado. Int. - ADV: ROMEU GALLUCCI MARÇAL (OAB 195627/SP), MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP)

Processo 4000822-58.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Samara dos Santos Lima - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 10:30 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP), ROMEU GALLUCCI MARÇAL (OAB 195627/SP)

Processo 4000937-79.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Iranilton Araujo Borges - Vistos. Recebo como aditamento. Inclua-se no polo passivo Apple Computer Brasil Ltda. Retifique-se o necessário. Designe-se data para conciliação. Após, citem-se e intime-se. Int. - ADV: PEDRO DE BEM JUNIOR (OAB 314407/SP)

Processo 4001039-04.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Rodrigo Viana de Sousa - Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2014 às 10:00 h no Foro III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo. - ADV: CAMILLA DE CASSIA MELGES (OAB 237777/SP)

Processo 4001283-30.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - HÉLIA REGINA MENDES LIMA - Vistos. Ciente. Defiro o prazo para a vinda do apontamento atualizado, momento em que a tutela antecipada será apreciada. Designe-se data para a conciliação, citando-se e intimando-se. Int. - ADV: ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA (OAB 251506/SP)

Processo 4001293-74.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DANIEL UGAYA - Vistos. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar requerida. Expeça-se o necessário juntos aos órgãos comprovados. Em caso de descumprimento será fixada multa em fase própria. Int - ADV: HENRI ISHII TAKAKI (OAB 191743/SP), MICHELE AKANE TAKAKI (OAB 236611/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIP
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BLANK GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA FERREIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0012107-19.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. No presente caso há necessidade da realização de prova técnica pericial (requerida em defesa- sob pena de nulidade do feito)), o que é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95. Sendo assim, o processo não pode ter seguimento na esfera do Juizado, uma vez que há complexidade probatória (e não pela matéria), ensejando a extinção do processo. Nesse sentido a doutrina de Mauro Fiterman em artigo da RT 813, pp. 103 a 113. Posto isso, Julgo Extinto o processo sem exame do mérito, na forma dos arts. 3º, "caput", e 51, inciso II, da Lei 9099/95. Preparo recursal, R$ 201,40. Deverá ainda ser recolhido o porte de remessa e retorno dos autos ao Colégio Recursal, no valor de R$ 29,50 (por volume), a ser recolhido em guia do fundo de despesas do Tribunal de Justiça (cód. 110-4), nos termos do Provimento nº 833/04 do Conselho Superior da Magistratura. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, os autos serão destruídos, facultando-se a restituição dos documentos caso haja interesse (Provimento CSM nº. 1.679/2009, artigo 1º, 30.2). Prazo recursal, 10 dias. P.R.I. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0017637-04.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Amazon Serviços e Peças Ltda - Vistos. No presente caso há necessidade da realização de prova técnica pericial nos produtos defeituosos, o que é incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95. Sendo assim, o processo não pode ter seguimento na esfera do Juizado, uma vez que há complexidade probatória (e não pela matéria), ensejando a extinção do processo. Nesse sentido a doutrina de Mauro Fiterman em artigo da RT 813, pp. 103 a 113. Posto isso, Julgo Extinto o processo sem exame do mérito, na forma dos arts. 3º, "caput", e 51, inciso II, da Lei 9099/95. Preparo recursal, R$ 201,40. Deverá ainda ser recolhido o porte de remessa e retorno dos autos ao Colégio Recursal, no valor de R$ 29,50 (por volume), a ser recolhido em guia do fundo de despesas do Tribunal de Justiça (cód. 110-4), nos termos do Provimento nº 833/04 do Conselho Superior da Magistratura. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, os autos serão destruídos, facultando-se a restituição dos documentos caso haja interesse (Provimento CSM nº. 1.679/2009, artigo 1º, 30.2). Prazo recursal, 10 dias. P.R.I. - ADV: WILLIAN MONTANHER VIANA (OAB 208175/SP)

Processo 0019414-24.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Philips do Brasil LTDA - Vistos. Fls. 168: Ante a informação da própria ré, às fls. 105, converto a obrigação de fazer para perdas e danos, no valor de R$5.000,00, nos termos da R. Sentença de fls. 88/93. Quanto à televisão, a autora poderá se desfazer do produto, na forma que melhor lhe aprouver, ante a impossibilidade da ré em promover a sua retirada. Intime-se. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 0022336-38.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Tânia Ronkovisk - Mstock Informática Ltda. - Vistos. 1- Defiro pedido de justiça gratuita; 2 - Recebo o recurso interposto por MULTISTOCK INFORMÁTICA EIRELI - ME, no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar risco de dano irreparável na hipótese de execução provisória. 3 - Às contrarrazões. 4 - Com as contrarrazões, ou certidão de decurso do prazo respectivo, subam os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Int. - ADV: ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 0023410-30.2013.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Iele Gloria de Souza Santos - Vistos. Fls.51: Não há qualquer omissão de pedido, vez que a preliminar fora indeferida na própria sentença. Desta forma, mantenho a decisão pelos próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 92556/SP)

Juízo da Infância e da Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA ALVES DA ROCHA BRANCO DE OLIVA POLITI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA DE MORAIS JORGE LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2013

Processo 0006227-46.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. A multa diária já foi fixada (fls. 49) e está incidindo a partir da intimação pessoal da Municipalidade (fls. 54). No entanto, ausente pedido para execução da multa, aguarde-se por mais 60 dias para o cumprimento da sentença. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0021010-48.2010.8.26.0003 (003.10.021010-7) - Regularização de Registro Civil - Seção Cível - A. P. J. dos S. - Vistos.1. Fls. 199: Diante do parecer desfavorável do Setor Técnico (fls. 204vº), indefiro o pedido. Comunique-se ao SAICA.2. Reitere-se o ofício de fls. 194.3. Com a vinda do relatório do CREAS, remetam-se os autos às seções técnicas para nova manifestação. Int. - ADV: MARCOS ABRIL HERRERA (OAB 83016/SP), MARIANE CARDOSO DAINEZE (OAB 304488/SP)

Processo 0021010-48.2010.8.26.0003 (003.10.021010-7) - Regularização de Registro Civil - Seção Cível - A. P. J. dos S. - Vistos.1. Junte-se o relatório que se encontra na contra-capa dos autos. 2. Fls. 199: Manifestem-se as seções técnicas a respeito do pedido. Int.São Paulo, 05 de dezembro de 2013. - ADV: MARCOS ABRIL HERRERA (OAB 83016/SP), MARIANE

CARDOSO DAINEZE (OAB 304488/SP)

Processo 0021414-94.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - F. C. S. C. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por F. C. S.C. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Dispensado o reexame necessário por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P .R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0023130-59.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - J. A. P. R. e outro - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por J.A. P. R. e M. I. P. R em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula aos autores em creche municipal próxima às suas residências. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P. R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0024025-20.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - I. V. V. de C. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por I. V. V. DE C. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P.R.I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0024033-94.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - C. P. N. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por C.P.N. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P. R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0024065-02.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - G. S. de O. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por G.S.DE O. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P. R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0024955-38.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - S. R. R. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por S. R. R. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P. R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0025022-03.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - L. M. A. de A. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por L. M. A.DE . em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P.R.I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0025426-54.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - N. O. F. - M. de S. P. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação de fazer ajuizada por N. O.F. em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, tornando definitiva a tutela antecipada concedida que determinou à ré a disponibilização de vaga e matrícula à parte autora em creche municipal próxima à sua residência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 141, § 2°, do ECA. Oportunamente ao reexame necessário por força da Súmula nº 108 TJ/SP. P. R. I. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0028765-21.2013.8.26.0003 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional - M. P. do E. de S. P. - F. T. G. N. e outros - J.Defiro se em termos. (Vista dos autos) - ADV: FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP), ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0003477-71.2013.8.26.0003 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - P. M. R. e outro - Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para destituir DANIELA FERREIRA MALFATTI e VALDEIR PEREIRA DE SOUZA do poder familiar, em relação ao menor T. M.de S., e para conceder a adoção deste aos requerentes PATRÍCIA MALFATTI RUIZ e LUCIANO GALLEGO RUIZ. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se, ao Cartório de Registro Civil da comarca de Cotia, mandado para cancelamento do assento de nascimento, cuja certidão está juntada às fls. 23, bem como para a lavratura de novo assento para registro do adotando com o nome de T.M.R., filho de PATRÍCIA MALFATTI RUIZ e LUCIANO GALLEGO RUIZ, observando-se a ascendência destes quando do registro. Consigno que deverá ser encaminhado a este Juízo prova do cancelamento do assento respectivo e que é vedado o fornecimento ou certidão desse mandado ou de suas origens, sem expressa autorização judicial, não se fazendo menção, no registro, de novos dados, consoante artigo 47 e seguintes da Lei nº 8.069/90. P. R. I. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO (OAB 158013/SP), CLARISSA

MAZAROTTO (OAB 178567/SP)

Processo 0004058-86.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. 1. Cumpra-se a r. Decisão Monocrática de fls. 60/66. 2. Dê-se cumprimento ao determinado pela E. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça a fl. 69, intimando-se o Defensor do menor pessoalmente da r. decisão proferida; 3. Consigno que se eventualmente for protocolado recurso, após a juntada da comunicação de sua interposição, os autos deverão retornar aquela E. Câmara. 4. No caso de eventual decurso do prazo para interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado; oficiando-se, incontinenti a E. Câmara Especial informando a data do efetivo trânsito. 5. Também no caso de eventual decurso do prazo, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre a matrícula da parte. Instrua-se com cópia de fls. 20/21, 33/37, 60/66; e do trânsito. Ciência ao M.P. Int. - ADV: IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP)

Processo 0005508-64.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - 1. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 64/70. 2. Dê-se cumprimento ao determinado pela E. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça a fl. 73, intimando-se o Defensor do menor pessoalmente da r. decisão proferida; 3. Consigno que se eventualmente for protocolado recurso, após a juntada da comunicação de sua interposição, os autos deverão retornar aquela E. Câmara. 4. No caso de eventual decurso do prazo para interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado; oficiando-se, incontinenti a E. Câmara Especial informando a data do efetivo trânsito. 5. Também no caso de eventual decurso do prazo, considerando a comprovação do cumprimento da decisão (fls. 29/30), arquivem-se os autos. Ciência ao M.P. - ADV: IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP)

Processo 0005544-09.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - A. R. I. - M. de S. P. - Vistos. 1. Cumpra-se a r. Decisão Monocrática de fls. 57/89. 2. Dê-se cumprimento ao determinado pela E. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça a fl. 92, intimando-se o Defensor do menor pessoalmente da r. decisão proferida; 3. Consigno que se eventualmente for protocolado recurso, após a juntada da comunicação de sua interposição, os autos deverão retornar aquela E. Câmara. 4. No caso de eventual decurso do prazo para interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado; oficiando-se, incontinenti a E. Câmara Especial informando a data do efetivo trânsito. 5. Também no caso de eventual decurso do prazo, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre a matrícula da parte. Instrua-se com cópia de fls.21/22, 31/35, 57/89; e do trânsito. Ciência ao M.P. Int. - ADV: IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0006715-98.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - K. C. A. - M. de S. P. - Vistos. 1. Cumpra-se a r. Decisão Monocrática de fls. 60/73. 2. Dê-se cumprimento ao determinado pela E. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça a fl. 76, intimando-se o Defensor do menor pessoalmente da r. decisão proferida; 3. Consigno que se eventualmente for protocolado recurso, após a juntada da comunicação de sua interposição, os autos deverão retornar aquela E. Câmara. 4. No caso de eventual decurso do prazo para interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado; oficiando-se, incontinenti a E. Câmara Especial informando a data do efetivo trânsito. 5. Também no caso de eventual decurso do prazo, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre a matrícula da parte. Instrua-se com cópia de fls.22/23, 34/38, 60/73 e do trânsito. Ciência ao M.P. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP)

Processo 0018733-54.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. I - Recebo a apelação interposta a fls. 41/42. Anote-se na autuação. II - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (Câmara Especial) para julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0019085-12.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. I - Recebo a apelação interposta a fls. 44/47. Anote-se na autuação. II - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (Câmara Especial) para julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0019218-54.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. I - Recebo a apelação interposta a fls. 46/47. Anote-se na autuação. II - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (Câmara Especial) para julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS (OAB 167657/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0019223-76.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. I - Recebo a apelação interposta a fls. 39/40. Anote-se na autuação. II - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (Câmara Especial) para julgamento do recurso interposto. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0020079-40.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - Vistos. I - Recebo a apelação interposta a fls. 41/42. Anote-se na autuação. II - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (Câmara Especial) para julgamento do recurso interposto, bem como para o reexame necessário. Int. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0105941-86.2007.8.26.0003 (003.07.105941-0) - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Seção Cível - L. T. E. - Vistos. Defiro o requerido a fls. 537 e verso e, para audiência designo o dia 06/02, às 14h, intimando-se para o ato os representantes da Comissão Permanente de Relações Institucionais do CMDCA e os representantes do Lar Tia Edna. Fls. 538/545: Dê-se ciência à Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: RODRIGO WEISS PRAZERES GONÇALVES (OAB 155239/SP), ÉRICA CRISTIANE ZECCA DA CRUZ (OAB 198733/SP)

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0030580-53.2013.8.26.0003 - Procedimento ordinário - Seção Cível - F. do E. de S. P.- Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para declarar excesso de execução no importe de R$ 424,32 e reconhecer o valor da execução, em curso nos autos principais, é aquele indicado nos cálculos de fls. 11 destes autos.Outrossim, JULGO EXTINTO o feito, com a análise do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Arcará o embargado com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do embargante, que

arbitro em R$ 200,00 (artigo 20, § 4º do CPC).Prossiga-se nos autos principais. P.R.I.- ADV: ANNA PAULA SENA DE GOBBI (OAB 286456/SP)

Processo 1000258-96.2014.8.26.0003 - Mandado de Segurança - Seção Cível - Y. M. da S. - Decisão - Interlocutória Urgente - Ante o exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que as autoridades apontadas como coatoras efetivem, observados os princípios da universalidade e gratuidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da liminar, a matrícula e consequente permanência e atendimento da(s) criança(s) mencionada na petição inicial, em creche pública ou particular que mantenha convênio com o Município, próxima à residência da(s) menor(s), em unidade de ensino infantil adequada à respectiva faixa etária, localizada em distância não superior a dois quilômetros do domicílio ou do endereço de trabalho fornecido pelos pais e/ou responsáveis legais, devendo as rés comunicarem e comprovarem nos autos as medidas adotadas para tal finalidade no prazo de trinta (30) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se; Por fim, notifiquem-se as impetradas para prestarem as informações que entenderem cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MP. Após, tornem conclusos.Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014.- ADV: RENATO SOARES DE TOLEDO JÚNIOR (OAB 217063/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/14 - PRAZO DE 30 DIAS -
PROCESSO Nº 0020661-40.2013.8.26.0003

FAZ SABER a(o) Anderson Dias Tavares, Rua Martinho Guedes, 188, Saude - CEP 04294-110, São Paulo-SP, RG 30543386-SSP/SP, nascido em 28/05/1978, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai Jurandir Dias Tavares, mãe Eunice Maria de Paula, que lhe foi proposta uma ação de Medidas de Proteção À Criança e Adolescente por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, e para que querendo, no prazo de dez (l0) dias, manifeste-se quanto ao pedido de acolhimento institucional sem tutela antecipada, para aplicação da medida de acolhimento institucional das crianças A.O.T. e M.O., bem como, INTIMANDO-O dos termos do r. Despacho de fls. 23, transcrito a seguir:"... 3. Nestes autos, proceda-se a citação dos requeridos para que, querendo, manifestem-se quanto ao pedido, bem como intime-se quanto aos termos desta decisão. Caso não concordem com a ordem judicial, poderão constituir advogado, ou solicitar DEFENSORIA PÚBLICA GRATUITA, localizada à Av. Liberdade, 32 Centro Fone: 3105-5799 (das 13:00 às 14:30 horas), devendo levar todos os documentos de citação deste juízo.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Joel Jorge de Melo, 424, Vila Mariana - CEP 04128-080, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP. São Paulo, 10 de janeiro de 2014.

Petições Retidas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO X PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO I
PETIÇÕES RETIDAS
SPI 3.3
Petição retida na Seção de Protocolo e Distribuição da SPI 3.3, sala 13, andar térreo, Foro Regional III - Jabaquara e Saúde, aguardando providências das partes ou de seus patronos, de acordo com o Provimento nº XLIV, de 31 de outubro de 1969, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. FAVOR RETIRAR NO SETOR.

Protocolo: (1) Exmo. Sr. Dr.Desembargador Relator Ruy Copola da 32ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução 551/2011)
Proc. : 2009060-12.2013.8.26.0000
Reqte.: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reqdo.: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANHATTANS PLACES
Adv. : Rubens Corrêa Júnior - OAB/SP 314.892

Protocolo: (2) Exmo. Sr. Dr.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara - SP (Resolução 551/2011)
Proc. : 2032737-71.2013.8.26.0000
Reqte.: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
Reqdo.: GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS
Adv. : Paulo Rafael de S. Ferreira - OAB/SP 321.775

IV - Lapa

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IV - LAPA EM 14/01/2014

PROCESSO :4007992-87.2013.8.26.0001
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Gisele Pereira Gomes

ADVOGADO : 288090/SP - Gisele Pereira Gomes
REQDA : Veronice da Costa Silva
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1016201-39.2013.8.26.0020
CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
REQTE : A. C. A. DOS S.
ADVOGADO : 283265/SP - Odilon Landim Neto
REQDA : E. S. A.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :4007865-04.2013.8.26.0405
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Mirian Vicente da Silva
ADVOGADO : 268498/SP - Sabrina Melo Souza Esteves
REQDA : Larissa Henglem
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000245-14.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Gisele de Moraes Souza
REQDO : Associação Comunitaria em Defesa da Qualidade de Moradia - Acomor
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000246-96.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria Luiza Andrade Ferreira
REQDO : Aliança do Brasil Seguros S/A BB Seguros
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000297-90.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : GSNET Solução e Produtos de Rede Ltda - ME
ADVOGADO : 200671/SP - Maicon de Abreu Heise
REQDO : GSNET Comércio - Eireli
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000247-81.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fernando Henrique Cervi Watanabe
REQDO : Marcenaria Vimaro - Vicente de Melo Jaguaré ME
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000299-60.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : F. M. P.
ADVOGADO : 109012/SP - Eduardo de Lima Cattani
REQDO : L. F. P.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000248-66.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Cristiane da Silva
REQDO : Terezinha Lourenço Ferreira Ibitinga ME
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000301-30.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Príncipe de Sevilha
ADVOGADO : 295660/SP - Fabio Santos Pedroso
REQDO : Guerino Mesquino Curci Filho
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000249-51.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Cristiane da Silva
REQDO : Da Cunha S. Melo Enxovais Ltda ME
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000303-97.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Elem de Almeida Guimarães Gonzalez
ADVOGADO : 201521/SP - William Prezoutto Santana
REQDA : Bradesco Saúde S/A

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000302-15.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. M. DE A.
ADVOGADO : 192320/SP - Sandra Soraia de Moura Lima
REQDA : Viviane Vieira de Andrade
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000306-52.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : Roberto Claudio Molnar
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000300-45.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Katia Cristina Salvador Boscoli
ADVOGADO : 72094/SP - Noemia Vieira Fonseca
REQDA : Caixa Econômica Federal
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000304-82.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Donizeti Clementino Ferreira
ADVOGADO : 285856/SP - Paulo Henrique de Souza
REQDO : Dogival Quaresma
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000262-50.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Roseane de Oliveira Nunes Cartaxo
REQDO : Leader
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000263-35.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Veronica Azevedo Mair
REQDO : Qualicorp
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000235-67.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : R. A. S.
ALIMENTANTE : L. G. D. DE S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000264-20.2014.8.26.0004
CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
REQTE : J. DA I. E DA J. DO F. I. L.

PROCESSO :1000305-67.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Leandro Cazelato de Souza
ADVOGADO : 297356/SP - Mayara Alves Paiva Araujo
REQDO : Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000240-89.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : C. F. DA C.
ALIMENTANTE : C. M. DA C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000265-05.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Antonio Cobichen
REQDO : TNL PCS S/A - Oi
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000308-22.2014.8.26.0004
CLASSE :INVENTÁRIO
HERDEIRA : Patrícia Ferreira Claro

ADVOGADO : 162346/SP - Sergio Figueiredo Gimenez
INVTARDO : Roberto Ferreira Claro
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000307-37.2014.8.26.0004
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : 276147/SP - Thais Clemente
REQDO : Maria Suzuko Fukuda Me
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000309-07.2014.8.26.0004
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Carlos Eduardo da Silva Avicultura - ME
ADVOGADO : 253435/SP - Raphael Thiago Fernandes da Silva Lima
EMBARGDO : Banco Bradesco S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000310-89.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Angelo Andrea Matarazzo
ADVOGADO : 307075/SP - David Cury Neto
REQDA : Três Editorial LTDA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0017669-59.2012.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Alvorada Cursos de Informatica e Digit
ADVOGADO : 195164/SP - Andréia Bernardina Cassiano de Assumção
REQDO : Edivaldina Batista da Silva
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025100-21.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JOANA D'ARC DOMINGOS ARAUJO
REQDO : CLÍNICA PAUL MÉDICA & ODONTOLÓGICA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025128-86.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CLAUDIO DOS SANTOS DA CRUZ
REQDO : VALDERI SIVIRINO VIRGINO
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000312-59.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : L. T. G.
ADVOGADO : 264207/SP - Jose Julio Leite Junior
ALIMENTANTE : O. G. J.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4003239-78.2013.8.26.0004
CLASSE :ARRESTO
REQTE : T.R.E Locação e Vendas de Geradores de Energia, Materiais Elétricos e Equipamentos EIRELI
ADVOGADO : 216539/SP - Fernando Luis Fernandes Haas
REQDO : Oliveira e Haddad Construções e Incorporações LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :2024213-37.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : SHIRLEY LOPES DA SILVA
REQDO : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL AO DIREITO DA CRIANÇA ANJO DA GUARDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000313-44.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Maria de Lourdes Lima Bonfim
ADVOGADO : 208612/SP - André Moreira Machado
REQDO : Queiróz Galvão Mac Cyrela Veneza Empreendimentos Imobiliários S/A (Cyrela Brazil Realty)
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :2025126-19.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : DELZIVA DINIA DE SOUSA

REQDA : ROSANA DE SOUSA ALCÂNTARA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025013-65.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JOSE APARECIDO DA SILVA
REQDO : CEMITÉRIO SANTO ANDRÉ LTDA - MEMORIAL SANTO ANDRÉ
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000268-57.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Luciene Lourenço Botelho
REQDO : Sebastião Ozório
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000267-72.2014.8.26.0004
CLASSE :PROVIDÊNCIA
REQTE : J. DA I. E DA J. DO F. I. L.
REQDA : I. A. S. B.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000311-74.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Solange Rodrigues
ADVOGADO : 151557/SP - Alexandre Magno de Toledo Marinho
REQDA : Brasilveículos Companhia de Seguros
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000270-27.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Vera Lúcia de Pascale
REQDO : Alexsandro William dos Santos
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000271-12.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : José Luiz Pereira Viana
REQDO : Accord Company
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025098-51.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CARMEM APARECIDA DOS SANTOS ALBANEZ
REQDO : PORTÕES RVR AUTOMÁTICOS
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025097-66.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA JOSÉ SALUSTINO DE SOUSA
REQDO : Dronsfield Comercio de Livros e Cursos Ltda
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000272-94.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Odair Martiliano da Silva
REQDO : WMS Supermercados do Brasil Ltda (Wal-Mart Brasil)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025089-89.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA ANTÔNIA ARAÚJO BENTO
REQDA : Claro S/A
ADVOGADO : 176805/SP - Ricardo de Aguiar Ferone
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025085-52.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA ALEXANDRINA LEITE
REQDA : Net São Paulo LTDA
ADVOGADO : 222219/SP - Alexandre Fonseca de Mello
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025019-72.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : PAULA ALMEIDA FADIGAS DE SOUZA
REQDO : ATELIER FOGAÇA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025015-35.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : UEDER CARLOS MACHADO
REQDO : STATUS CLUB HOTEL
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2024960-84.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA
REQDO : JOÃO RAMALHO COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2024578-91.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CRISTIANI APARECIDA DOS SANTOS
REQDO : PAULA FERREIRA COMERCIAL LTDA EPP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000318-66.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : B. R. C. DO N.

PROCESSO :2024820-50.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA PAULA SOUZA DOS SANTOS
REQDO : CATHO ONLINE LTDA.
ADVOGADO : 285585/SP - Cintia Terra de Freitas Cavalcante
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025091-59.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : LUIZ CARLOS CARNEIRO
REQDO : Carrefour Comércio e Indústria LTDA
ADVOGADO : 146506/SP - Silmara Monteiro Bernardo
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000274-64.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jose Carlos Mendes Boiba
REQDO : LG Eletronics do Brasil
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000316-96.2014.8.26.0004
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO : 243555/SP - Michel Pillon Lulia
REQDO : Arabesco Gesso e Decorações Ltda ME
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000314-29.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Giuliano Marcone Souza da Silva
ADVOGADO : 201803/SP - Giuliano Marcone Souza da Silva
REQDO : Azul Rastreadores
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :2025103-73.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : GRACIENE PATRÍCIA LUQUE
REQDO : DELPHOS FORMATURA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO : 280188/SP - Marcia Regina de Souza Fernandes
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000276-34.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Rosane Sommer Rocha Bicalho
REQDO : Itau Seguros Auto
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000315-14.2014.8.26.0004

CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Fábio Ricardo de Oliveira
ADVOGADO : 264106/SP - Clovis Veiga Laranjeira Malheiros
REQDO : Pedro Luiz Gomes
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000317-81.2014.8.26.0004
CLASSE :DESPEJO
REQTE : Norberto de Resendes
ADVOGADO : 267281/SP - Rogerio Gomes Frota
REQDO : Francisco Carlos Mattos
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000277-19.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Francico Figueiredo
REQDO : Renildo de Oliveira Lima
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000319-51.2014.8.26.0004
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : H. M. C. F.
ADVOGADO : 141460/SP - Sueli Donisete de Paula Borges
REQDO : A. F. N.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :0000278-04.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Daniel Natal da Silva
REQDO : Office Prime Consultoria
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000321-21.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Acqua Vila Romana
ADVOGADO : 154608/SP - Fabiano Cardoso Zilinskas
REQDA : Lucila Dias Carrilho Soares
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000322-06.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Antonia Ferreira Quintela
ADVOGADO : 240304/SP - Maria Fatima Gomes Leite
REQDA : Viação Santa Brígida LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000324-73.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Edilaine Aparecida da Silva Perez
ADVOGADO : 212043/SP - Pauli Alexandre Quintanilha
REQDO : Banco Pecúnia S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000325-58.2014.8.26.0004
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior
REQDA : Caroline Marques dos Santos
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000279-86.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ngom Noumbissie Catherine
REQDO : TAAG Angola Airlines - Internaciona
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000329-95.2014.8.26.0004
CLASSE :PETIÇÃO
REQTE : I. B. DE C.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000330-80.2014.8.26.0004
CLASSE :PETIÇÃO

REQTE : M. F. D. DE A.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000320-36.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Gedeão Jorge de Araujo
ADVOGADO : 293434/SP - Lucas Rodrigues
REQDO : ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000323-88.2014.8.26.0004
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : A. R. A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
EXECTDO : A. R. A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :0000280-71.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Thiago Felipe Albanez da Cruz
REQDO : BB Administradora de Consorcio S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000332-50.2014.8.26.0004
CLASSE :PETIÇÃO
REQTE : L. DOS S. M.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000339-42.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : G. H. L. M.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000341-12.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : N. F. DE S.
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000326-43.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condominio Edifício Acqua Vila Romana
ADVOGADO : 154608/SP - Fabiano Cardoso Zilinskas
REQDA : Roberta Rotta Messias de Andrade
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000337-72.2014.8.26.0004
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO : 149066/SP - Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
REQDO : Francisco Cesario Neto
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000282-41.2014.8.26.0004
CLASSE :GUARDA
REQTE : C. R. DOS S. F.
REQDO : E. R. DE S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000283-26.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Julio Cesar de Andrade
REQDO : Alex de Aquino Mendes
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000331-65.2014.8.26.0004
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Terezinha Pereira Nery
ADVOGADO : 240304/SP - Maria Fatima Gomes Leite
REQDO : Doro de Almeida Brito
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000336-87.2014.8.26.0004
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : JOSÉ VICTOR FONSECA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : 167955/SP - Jucelino Lima da Silva
IMPTDO : COLEGIO MIRANDA EDUCAÇAO INFANTIL
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000342-94.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : L. C. DOS S.
REQDO : M.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000327-28.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Rita de Cassia Aparecida Barboza de Souza
ADVOGADO : 338437/SP - Lindalva Duarte Rolim de Freitas
REQDO : Carrefour Comércio e Indústria LTDA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000328-13.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Celso Rausch de Souza
ADVOGADO : 240304/SP - Maria Fatima Gomes Leite
REQDO : Auto Tastaldi Veículos Ltda
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000273-79.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : M. E. M. B.
REQDO : T. DE M. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000338-57.2014.8.26.0004
CLASSE :PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR
REQTE : J. P.
REQDA : F. C. DE S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000335-05.2014.8.26.0004
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : Antonia Serafina Barbosa Pereira
ADVOGADO : 240304/SP - Maria Fatima Gomes Leite

PROCESSO :0000275-49.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : E. DE O. S.
REQDO : R. DE O. J.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :1000340-27.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : E. E. D.
ADVOGADO : 240304/SP - Maria Fatima Gomes Leite
REQDO : E. D. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000344-64.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Porto di Capri
ADVOGADO : 315174/SP - Ana Beatriz Cardozo de Souza
REQDA : Carmem de Maria
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000343-79.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Associação dos Trabalhadores Sem terra de São Paulo
ADVOGADO : 186409/SP - Fabio Luis Barbosa
REQDO : Denizar Rodrigues de Araújo
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4002360-50.2013.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQTE : Ação Educacional Claretiana
ADVOGADO : 303459/SP - Alexandre Oliveira da Costa
REQDA : Luciana Ines Campello Paes
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000285-93.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Teresinha Pinto do Carmo
REQDO : Unimed Paulistana
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000346-34.2014.8.26.0004
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : W. H. B. S.
ADVOGADO : 321262/SP - Eliziana Taveira da Silva
REQDO : W. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :1000333-35.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Eduardo Bertoni Nuti
ADVOGADO : 54406/SP - Lucia Helena Pinto Tarifa
REQDA : LAM Operadora de Planos de Saúde
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000348-04.2014.8.26.0004
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Dino Claudio Andriolo Filho
ADVOGADO : 336351/SP - Paulo Cesar Lopes Ribeiro
REQDO : Janete Macedo de Alencar
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000347-19.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Lucimar Silva Coimbra
ADVOGADO : 285514/SP - Adriana Novaes Fucasse
REQDO : Administração Condominial e Hotelaria North Sul LTDA (Nobile Suites Brasil Tropical)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000286-78.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Roberto Netto
REQDA : Claro S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000287-63.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Benedito Camargo
REQDO : Net São Paulo Ltda
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000334-20.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Adriano Nazario de Souza
ADVOGADO : 338926/SP - Meriane Alves Lima
REQDA : Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000349-86.2014.8.26.0004
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. C. G. G. DE S.
ADVOGADO : 200320/SP - Carlos Roberto Ribeiro

PROCESSO :1000345-49.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Edson Gomes Castilho
ADVOGADO : 140710/SP - Isaac Valezi Junior
REQDO : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000352-41.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : I. P. P.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000353-26.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : K. C. S. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000354-11.2014.8.26.0004
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : S. G. DE A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE CASTRO CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2013

Processo 0000131-80.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Ricardo Diogo de Oliveira Junior - Locaralpha Locadora de Veículos LTDA - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 15:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: JERRY CAROLLA (OAB 126049/SP), EDGAR SANTOS DE SOUZA (OAB 243432/SP)

Processo 0001542-27.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fernando Dias dos Santos - * Recolha o autor em 05 (cinco) dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0002338-96.2004.8.26.0004 (004.04.002338-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Associação Educacional Nove de Julho - Tereza Pires Mendonça Santos - * Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". A respeito, o Comunicado CSM 170/2011 (DJE 26.03.2011) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), REGINA MARCIA CABRAL NEVES (OAB 97903/SP)

Processo 0002931-62.2003.8.26.0004 (004.03.002931-0) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho - Fábio Zambon Medina - * Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". A respeito, o Comunicado CSM 170/2011 (DJE 26.03.2011) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: JESUEL FERNANDES (OAB 142027/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0003258-26.2011.8.26.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Vital's Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - - Tomás Edson Vital - - José Carlos Vital - Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 15:40 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP), RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA (OAB 217773/SP), CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES (OAB 174096/SP)

Processo 0003569-80.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Fabinho Comércio de Veículos Ltda - Manoel dos Santos Gregório - O requerido deverá informar o endereço da testemunha Maria de Lurdes Bocafusco Gregório, para a expedição da carta de intimação à testemunha para audiência designada. - ADV: MILTON ZLOTNIK (OAB 31866/SP), RICARDO SEIN PEREIRA (OAB 158598/SP), CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA (OAB 247345/SP)

Processo 0004581-32.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Melhoramentos Papéis LTDA - Astoria Papeis LTDA - Designada audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 16:00 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: WILSON SILVEIRA (OAB 24798/SP), DAVID KASSOW (OAB 162150/SP), PEDRO RIBEIRO BRAGA (OAB 182870/SP), NEWTON SILVEIRA (OAB 15842/SP)

Processo 0008528-94.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Odete de Oliveira Silva - Bauducco Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 16:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: JULIA AFFONSO FERREIRA MESQUITA (OAB 254095/SP), VALDIR BERGANTIN (OAB 93893/SP)

Processo 0009230-40.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Everton Cesar Vieira - *DIGA O AUTOR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 67/77 (IIRGD).

I.* - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP)

Processo 0009248-08.2005.8.26.0004 (004.05.009248-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Associação Educacional Nove de Julho - Vagner Batista dos Santos - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0012226-11.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - A S Graciani Informática ME - * Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". A respeito, o Comunicado CSM 170/2011 (DJE 26.03.2011) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0014137-58.2012.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Eliana de Souza Rillo - - João Rillo Neto - - Edgard Guedes de Souza - - Dilma Guedes Souza - - Dalva Nazaré Guedes de Souza - Adolfo Casimiro de Oliveira - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 16:00 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: MARLENE ELITA DA SILVA BERTOZZI (OAB 67191/SP), DIRCE FARIA BARISAUSKAS (OAB 32087/SP)

Processo 0015513-45.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - A. A . A. Logistic do Brasil Ltda - Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico LTDA - Vistos. Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação, para designar audiência, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006. Outrossim, após a designação, cite-se o réu, POR CARTA, com a advertência do § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Consigne-se ainda no mandado que, ausente conciliação na audiência, caso a citação não tenha observado a antecedência mínima de dez dias prevista no CPC (art. 277), o feito passará a seguir o rito ordinário, devendo a contestação ser oferecida no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da audiência. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 16:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 313. - ADV: MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 301700/SP)

Processo 0015983-76.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Adilson Luiz Candian - Tietê Veículos S.A. - 1- Providencie a requerida o pagamento da taxa da CPA (R$13,56) no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação ao IPESP e desentranhamento, com eventual irregularidade de representação com revelia ou contumácia, nos termos do artigo 48, caput da Lei Estadual 10.394/70. 2- Manifeste o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art.326 ou 327 do CPC) e ciência sobre documentos juntados). - ADV: FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), RICHARD SEKERES (OAB 217264/SP)

Processo 0016059-03.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial New York Club - Nova Vila Romana Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação, para designar audiência, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006. Outrossim, após a designação, cite-se o réu, com a advertência do § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Consigne-se ainda no mandado que, ausente conciliação na audiência, caso a citação não tenha observado a antecedência mínima de dez dias prevista no CPC (art. 277), o feito passará a seguir o rito ordinário, devendo a contestação ser oferecida no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da audiência. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 15:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: FABIANO CARDOSO ZILINSKAS (OAB 154608/SP)

Processo 0017677-80.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Carmem Maria Gonçalves - Yuri de Tal - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: GILVANIA LENITA DA SILVA LIMA (OAB 199565/SP), GIANE CORREIA DE FARIA (OAB 113738/SP)

Processo 0017769-73.2004.8.26.0004 (004.04.017769-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Associação Educacional Nove de Julho - Inguaracira Lins dos Santos - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem).

Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0017962-59.2002.8.26.0004 (004.02.017962-0) - Procedimento Ordinário - Associação Educacional Nove de Julho - Rodrigo Queiroz dos Santos - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0018305-69.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Wifi Jeans Acessórios e Afins Ltda EPP - *1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0018649-31.2005.8.26.0004 (004.05.018649-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Barbara Kelle Silva Santos - Vistos 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0018686-77.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Francisco Salustiano da Silva - Ary Correia - *Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 52/77. - ADV: GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA (OAB 126768/SP), MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/SP)

Processo 0018705-20.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Paulo Roberto Ralio - Providencie o autor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado. - ADV: SELMA MARIA ANTUNES (OAB 261465/SP)

Processo 0019142-27.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Unimed Paulistana Coooperativa de Trabalho Médico - SP Express Distr Medicamentos Ltda. - Manifeste-se a autora em cinco (05) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação (mudou-se). - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 0019421-13.2013.8.26.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Luiz Koiti Aoki - 1.- Regularize-se no Distribuidor a autuação, incluindo o nome da embargada 'CEAGESP', assim como o valor da causa (R$ 19.350,05) 2.- Cumpra, a embargante a parte final do artigo 736, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3.- Não convencido de que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição da República, faculto ao(à) autor(a) a apresentação de cópia da declaração de rendimentos e/ou isenção, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, em caso de não atendimento, deverá recolher as custas e diligências necessárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advirto, ainda, sobre os termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. - ADV: JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES (OAB 187586/SP)

Processo 0019708-10.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau Unibanco S/A - Comercio de Frios Ester Ltda. - * Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". A respeito, o Comunicado CSM 170/2011 (DJE 26.03.2011) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou

jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0021069-96.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Sphera Telecomunicações Ltda. - - Silvano Antunes de Almeida - * Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". A respeito, o Comunicado CSM 170/2011 (DJE 26.03.2011) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0021081-47.2010.8.26.0004 (004.10.021081-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Artex Indústria de Tintas Ltda e outros - A autora deverá recolher mais duas diligencia, para emissão dos mandados. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES (OAB 173744/SP)

Processo 0022849-37.2012.8.26.0004 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Luan Silva Ribeiro - - Juan Silva Ribeiro - Anibal Ferreira Campos - - Antonio da Piedade Ribeiro - Vistos. Nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, não parece razoável prosseguir antes de verificar a possibilidade de conciliação entre as partes. Com efeito, a conciliação é a forma mais eficaz de pacificação social dos litígios. Marcus Vinicius Rios Gonçalves pondera que: "Também está entre os poderes do juiz o de tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. A composição é sempre uma forma mais satisfatória de solução do litígio, e o legislador tem buscado criar oportunidades para que ela venha a ocorrer com mais freqüência. Em reformas recentes no CPC, ele criou a audiência preliminar, na qual o juiz, entre outros atos, procura obter a conciliação entre as partes. Além disso, deu a ele autorização para, a qualquer tempo, buscá-la. Esse poder assegura ao juiz a possibilidade de convocar as partes sempre que lhe pareça oportuno." Por fim, o próprio Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República), sendo certo que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 261069/SP), EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES (OAB 146269/SP), VANESSA GORETE DA SILVA (OAB 296333/SP)

Processo 0023251-21.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Rosana Maria Osés - Vistos. Requisitei informações on line. Manifeste-se o interessado. Int. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0023276-68.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Magazine Comércio Atacadista de Embalagens Ltda - Me - - Manuel Francisco de Santana - Considerando que o bloqueio ocorreu em julho de 2012, o co-executado deverá trazer aos autos a documentação que prove que na época do bloqueio a conta recebia o benefício previdenciário. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0023328-30.2012.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Dario Donha Faria - - Maria Oelma Alves Faria - Desconhecidos - Vistos. Fls.66/184. À réplica. Fl.186. Regularize a parte autora o polo passivo da demanda, anotado o comparecimento espontâneo da esposa do indicado ocupante. Int. - ADV: DENIVAL PONCIANO DE SOUSA (OAB 283184/SP)

Processo 0023696-73.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Camila Maria Candido Barreto - A.J. de Almeida Veículos Ltda - EPP - Expeça-se carta de sentença, como requerido. Para apreciação do restante do pedido, traga para os autos a memória atualizada do débito. - ADV: CORRADO BARALE (OAB 108918/SP), ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB 181253/SP), ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB 47266/SP)

Processo 0024021-92.2004.8.26.0004 (004.04.024021-9) - Depósito - Alienação Fiduciária - Sofisa S/a. Credito, Financiamento e Investimento - Roberto Carlos dos Santos Nogueira - Não foram esgotados todos os meios e diligências para localização dos executados. "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALÍCIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a exeqüente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital. 2. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg-REsp 925.121 - PE - Proc. 2007/0032879-0 - 2ª T. - Relª Minª Eliana Calmon - DJ 17.08.2007) Assim sendo, indefiro, por ora, a citação por edital. Manifeste-se em termos de prosseguimento, observando o extrato do BACEN de fls. 223/225. Int. - ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 0024124-36.2003.8.26.0004 (004.03.024124-7) - Procedimento Ordinário - Associação Educacional Nove de Julho - Vivian Marques da Silva - Requisitei informações on line, conforme extrato anexado. Manifeste-se o interessado. (diligência infrutífera) - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0024151-19.2003.8.26.0004 (004.03.024151-4) - Procedimento Ordinário - Associação Educacional Nove de Julho - Maria das Graças do Nascimento Leite - Vistos. Fls. 226/227: ciência da pesquisa realizada por meio do sistema Bacenjud. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0024155-56.2003.8.26.0004 (004.03.024155-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Educacional Nove de Julho - Eunice Farias dos Santos - Vistos Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa de R$ 11,00, na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, "Impressão de Informações do Sistema Bacenjud", para cada consulta solicitada, consoante especificado no Comunicado SPI 306/2013. Providencie a exequente planilha atualizada do débito. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0024347-52.2004.8.26.0004 (004.04.024347-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maria Celia Venancio de Sousa - Adauto Pereira dos Santos - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram o que de direito. No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 475-J, par. 5º do CPC. Int. - ADV: ROSELI PAGURA ORLANDO (OAB 51963/SP), SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS (OAB 143157/SP)

Processo 0024357-18.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Emerson Adriano Rodrigues - Vistos. Publique-se a decisão retro. Efetivada a ordem de bloqueio, após o resultado, determinei a transferência da quantia alcançada (R$ 1.505,67). Seguem extratos. Providencie a citação e a intimação do arresto para conversão em penhora. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0024377-43.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - NCR Comércio de Veículos LTDA - - Marcelo Dahruj - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: SILVIA FONSECA DA COSTA (OAB 128738/SP), DENISE DESSIE CABRAL DIAS (OAB 91398/SP)

Processo 0024504-15.2010.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Valorem Fomento Mercantil S/A - Comercial Petit Bebe Ltda - Fls.130/134. Manifeste-se o exequente. Tendo em vista a decretação da falência da executada, suspendo o curso da execução, uma vez que segundo preceituado no artigo 6º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a decretação da falência, ou o processamento da recuperação judicial, suspende não só o curso da prescrição, como de "todas as ações e execuções em face do devedor (...)".. Neste sentido: "EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO ACERTADA - Possibilidade de execução do título que não elide a opção do credor pelo pedido de falência do devedor. Hipótese em que é nítido o desinteresse da agravada de executar o acordo inadimplido, o qual já é fundamento de outro pedido de falência. Bens móveis espontaneamente indicados à penhora pela agravante devedora que, ademais, são de fácil depreciação e de baixa liquidez, sem notícia, ainda, do estado em que se encontram. Recusa dos bens pela agravada que é legítima. Recurso improvido. (TJSP - AI 0269503-13.2012.8.26.0000 - São Paulo - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Maia da Cunha - DJe 14.03.2013 - p. 1176)" Int. - ADV: LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP), ANNA ROSA LUPO (OAB 134188/SP)

Processo 0024554-41.2010.8.26.0004 - Monitória - Cheque - Sueli Aparecida Cestari - Almira Oliveira Guimarães Me - Vistos. Certidão retro de fl.68. Por cautela, tendo em vista que o AR foi assinado por terceiro, expeça-se mandado para intimação da parte autora para que dê andamento ao feito sob pena de extinção (art.267, parágrafo primeiro do CPC). Neste sentido: "EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO AVISO DE RECEBIMENTO ASSINATURA POR TERCEIRO NAO CARACTERIZACAO DE INERCIA IMPOSSIBILIDADE DE EXTINCAO DO PROCESSO DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Procedimento de Jurisdição Voluntária. Restauração de autos. Extinção do processo sem julgamento do mérito pela inércia da parte. Aviso de recebimento não subscrito pelo destinatário. Abandono da causa não configurado. Tratando-se de pessoa física, é imprescindível que o aviso de recebimento seja recebido pelo próprio destinatário, a fim de que se efetive a prévia intimação pessoal determinada pelo art. 267, § 1º da Lei Processual. No caso, o AR foi recebido por terceiro, o que não autoriza a extinção do processo, tendo em vista que a inércia da parte não restou configurada. Ante o manifesto interesse da apelante em prosseguir na restauração dos autos extraviados, impõe-se a cassação da sentença e a intimação pessoal da apelante, vez que está sendo assistida pela Defensoria Pública, para promover o andamento da restauração, a ser processada pelo procedimento de jurisdição voluntária na forma dos arts. 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil. Provimento de plano recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. (TJRJ - AC 0109575-04.2001.8.19.0001 - Rio de Janeiro - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Nagib Slaibi - DJe 03.11.2010 - p. 20)" Int. - ADV: RICARDO CESTARI (OAB 254036/SP)

Processo 0024566-36.2002.8.26.0004 (004.02.024566-5) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício Stella Maris - Antonio Carlos Lima - - Vera Lucia Figueiredo - - Patrocínia Cândida de Figueiredo - - Fabio Figueiredo - Vistos. Para a fase de cumprimento de sentença fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Destaco o seguinte trecho da fundamentação do Exmo. Sr. Dr. Ministro Luis Felipe Salomão, buscando-se evitar a duplicidade na imposição dos honorários, quando houver rejeição da impugnação, concluindo-se pelo cabimento dos honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o artigo 475-J do CPC: "2. Cuida-se de saber se são devidos e, em caso positivo, como devem incidir os honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, de acordo com a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, a partir da edição da Lei n.º 11.232/05. 2.1. A celeuma nasce com a implementação da chamada terceira etapa da reforma processual civil, iniciada com a Lei n.º 8.952/94, interpolada pela Lei n.º 10.444/02 e, finalmente, chegando-se à Lei n.º 11.232/05, a qual assume postura sincrética em relação às tutelas de conhecimento e executiva. Com efeito, as tutelas declaratória/condenatória e executiva prestadas pelo Estado manifestam-se com a instalação de apenas uma relação processual, tão logo o réu seja citado para responder à petição inicial do autor até o pronto cumprimento da obrigação imposta, sem necessidade de, após declarado o direito, proceder-se a nova instauração de processo satisfativo. Não obstante, é de se agitar, para logo, o alerta de Barbosa Moreira sobre o tema, para quem: Raiaria pelo absurdo, note-se, pensar que a Lei n.º 11.232 pura e simplesmente 'aboliu a execução'. O que ela aboliu, dentro de certos limites, foi a necessidade de instaurar-se novo processo, formalmente diferenciado, após o julgamento da causa, para dar efetividade à sentença - em linguagem carneluttiana, para fazer que realmente seja aquilo que deve ser, de acordo com o teor do pronunciamento judicial. (Cumprimento e Execução de Sentença: Necessidade de Esclarecimentos Conceituais. In. Revista Dialética de direito Processual, n.º 42, p. 56). 2.2. De fato, "execução" é espécie de tutela judicial (e não de processo), sendo certo que a atividade estatal levada a efeito após a sentença - quer se instaure um processo autônomo, quer se desenrole de forma continuada à tutela anterior - não deixa de ser execução. Nesse passo, muito embora os artigos regentes da nova tutela executiva estejam sob o título "Do cumprimento da sentença", o legislador manteve a técnica antiga ao proclamar no art. 475-I que "o cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts.461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo" (grifado). 2.3. Essa característica do cumprimento de sentença - a de se tratar de verdadeira execução - é o bastante para atrair a incidência do art. 20, § 4º, do CPC, porquanto tal dispositivo não cogita deveras de "processo de execução", como tenta demonstrar parte pequena da doutrina, mas de "execução" apenas, verbis : Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas

ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. 3. De fato, a Lei n.º 11.232/05 nada disse sobre os honorários advocatícios nessa nova etapa processual. Malgrado a omissão legislativa, deve-se concluir pelo seu cabimento. 3.1. O valor a ser fixado diz respeito ao trabalho do advogado em relação à nova fase de cumprimento de julgado, não se confundindo com aqueloutro estabelecido no processo de conhecimento. Nesse particular, verifique-se o ensinamento de Araken de Assis: É omissa a disciplina do 'cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art.475- J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exeqüente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto de alienação dos bens. Os honorários advocatícios já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, §3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art.475-L, sem a devida contraprestação (in Cumprimento de sentença, Editora Forense, 2006, p. 264). Entendo que com mais razão são cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, porquanto as Leis 11.232/05 e 11.382/06, além de transformações de índole procedimental, reafirmaram tendência processualista de retirar o devedor-vencido de seu tradicional estado de passividade e imputar-lhe o ônus de sua inércia. Sinais dessa vontade legislativa podem ser encontrados no próprio art. 475-J, que prevê multa de 10% em caso de não-cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, e no art. 600, inciso IV, o qual considera ato atentatório à dignidade da justiça o executado não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora. Mostram-se relevantes, ademais, as ponderações da e. Ministra Nancy Andrighi, na relatoria do REsp. n.º 978.545/MG, para quem: "(...) há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. (...) Nesse contexto, de nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Considerando que para o devedor é indiferente saber a quem paga, a multa do art. 475-J do CPC perderia totalmente sua eficácia coercitiva e a nova sistemática impressa pela Lei nº 11.232/05 não surtiria os efeitos pretendidos, já que não haveria nenhuma motivação complementar para o cumprimento voluntário da sentença. Ao contrário, as novas regras viriam em benefício do devedor que, se antes ficava sujeito a uma condenação em honorários que poderia alcançar os 20%, com a exclusão dessa verba, estaria agora adstrito tão-somente a uma multa no percentual fixo de 10%". Muito embora haja doutrina de nomeada (THEODORO JÚNIOR, Humberto. As novas reformas do código de processo civil. 1ª ed. Editora Forense), inclusive com reflexos em julgamento turmário no âmbito deste STJ, no sentido de que "não é cabível, por ausência de disposição legal, novos honorários advocatícios pelo fato de o exequente ser obrigado a requerer o cumprimento de sentença" (REsp. 1.025.449/RS, rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA), não me parece consentâneo com a reforma o entendimento. Deveras, é o próprio art. 475-R do CPC que determina aplicar "subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial". Vale dizer, se são cabíveis honorários advocatícios em execuções "embargadas ou não", nada mais lógico e razoável também caber a fixação das verbas advocatícias em pedidos de cumprimento de sentença, impugnados ou não. Com efeito, havendo pedido de cumprimento (execução) do título constituído na fase de conhecimento - ou seja, escoado o prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC -, mesmo que o devedor pague sem resistência, incidirão novos honorários advocatícios, porquanto o que determina a fixação da verba é o princípio da causalidade. Nesse sentido, é certo que, transcorrido em branco o prazo do art. 475-J sem pagamento voluntário da condenação, o devedor dará causa à instalação da nova fase (execução), sendo de rigor o pagamento também de novos honorários a serem fixados de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. 3.2. Esse entendimento - de que é cabível a fixação de honorários na fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação - é aceito de forma torrencial nesta Casa: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1028855/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009) _____
No mesmo sentido, cito outros vários precedentes: REsp 1084484/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009; REsp 1054561/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA; REsp 1165953/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA; AgRg no Ag 1066765/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA; REsp 1130893/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA. 3.3. É de se ressaltar que o momento processual adequado para o arbitramento dos honorários pelo juízo, em fase de cumprimento de sentença, é o mesmo da execução de títulos extrajudiciais, ou da antiga execução de título judicial. É dizer, podem ser fixados tão logo seja despachada a inicial - caso o magistrado possua elementos para o arbitramento -, sem prejuízo, contudo, de eventual revisão ao final, tendo em vista a complexidade superveniente da causa, a qualidade e o zelo do trabalho desenvolvido pelo causídico, dentre outros aspectos. Vem a calhar o magistério de Araken de Assis: Nenhum juiz é adivinho. Fixará o órgão judiciário os honorários na execução, por eqüidade (art. 20, § 4º), avaliando a inicial sob seus olhos e projetando os trabalhos normais que competirão, ulteriormente, ao advogado do exeqüente. Nada impede que, no estágio final da entrega do dinheiro, o órgão judiciário reexamine a verba inicialmente arbitrada, considerando o efetivo trabalho e a técnica superior das peças processuais juntadas pelo advogado do exeqüente. Também esta Corte vem entendendo que a verba honorária pode ser fixada de início na execução ou em momento posterior, diante de elementos que melhor informem o juízo acerca do valor devido: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CABIMENTO. Na execução por título judicial, são devidos os honorários advocatícios, ainda que não embargada. Fixação, todavia, relegada para o momento em que o Magistrado dispuser de elementos suficientes para

tanto. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 604560/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 24/08/2004, DJ 29/11/2004 p. 346) _____ PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA AB INITIO. RECUSA DO JUÍZO. AGRAVO. IMPROVIMENTO. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. SÚMULA N.13-STJ. OFENSA AO ART. 20, § 4º, NÃO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DOS HONORÁRIOS EM MOMENTO ULTERIOR. I. Não se configura o dissídio jurisprudencial se os arestos paradigmas do STJ não trazem a mesma particularidade discutida nos autos e os demais emanam da própria Corte a quo, atraindo a incidência da Súmula n. 13. II. Conquanto devida a verba honorária na execução por título judicial, embargada ou não, inexiste imposição, no art. 20, parágrafo 4o, do CPC, para que seja fixada ab initio, podendo ocorrer a imposição do valor da sucumbência em momento em ulterior. III. Recurso especial não conhecido. (REsp 612666/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 19/08/2004, DJ 14/02/2005 p. 213) Assim, para a fase de cumprimento de sentença fixo honorários em 10% sobre o valor da condenação a teor do disposto no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) ré(u) para pagar a quantia devida, atualizada, em quinze dias, sob pena de multa e início da execução. E, considerando que o(a) ré(u) teve seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública, desnecessária a intimação pessoal, como já decidido pelo Colendo STJ (REsp 1.280.605-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 11.12.2012), por inexistir nulidade ou ilegalidade, pois o defensor público, excetuando-se receber citação (CPC, art. 38), dispõe dos mesmos poderes e prerrogativas do advogado constituído. No que tange ao requerido revel, os prazos deverão observar o disposto no artigo 322 do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento e traga memória atualizada do débito com a inclusão da multa acima mencionada. Após, ausente indicação de bens, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação (artigo 475-J, §1º, do CPC), a ser cumprido no endereço da parte executada, desde que haja solicitação, pelo(a) credor(a), acompanhada do recolhimento do valor das diligências do oficial de justiça. Havendo indicação de bens ou pedido de consulta aos sistemas Infojud e Bacenjud, com o prévio recolhimento das taxas devidas e informação do número do CPF da parte executada, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: GUALTER DE CARVALHO ANDRADE (OAB 71650/SP), SHIRLEI MENEZES MARINHEIRO (OAB 174726/SP), CESAR OSCAR PRIETO (OAB 113200/SP)

Processo 0024631-94.2003.8.26.0004 (004.03.024631-1) - Procedimento Ordinário - Associação Educacional Nove de Julho - Antonio Marcos Alexandre - Vistos. Requisitei bloqueio on line (diligência parcialmente frutífera - R$ 203,60). Manifeste-se o interessado. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0024657-77.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Camontt Industria de Alimentos Importação Exportação Ltda - ME - - Francisco das Chagas Gomes da Cruz Junior - Vistos. Requisitei bloqueio (diligência infrutífera) e informações on line. Manifeste-se o interessado. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0024707-06.2012.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Obrigações - Emerson Edy Esquio - - Alice de Oliveira Esquio - PDG - 1-Regularize-se o requerido, os instrumentos de mandato (procuração) juntando, seu original ou cópia autenticada por cartório extrajudicial, bem como providencie o pagamento da taxa da CPA (R$13,56) no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação ao IPESP e desentranhamento, com eventual irregularidade de representação com revelia ou contumácia, nos termos do artigo 48, caput da Lei Estadual 10.394/70. 2- Manifestem os autores, em 10 dias, sobre a contestação (art.326 ou 327 do CPC) e ciência sobre documentos juntados). - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0024776-72.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Amanda Florencio Gonçalves Epp - Transportadora Célio Ltda-Me - Requisitei informações on line com relação ao executado Marcelo, conforme extrato anexado, deixando de requisitar de Mauricelio, por constar o CPF como inválido. Manifeste-se o interessado. (diligência infrutífera) - ADV: APARECIDO ROMANO (OAB 110869/SP), MAURI ROMANO (OAB 236269/SP)

Processo 0024851-24.2005.8.26.0004 (004.05.024851-4) - Execução de Título Extrajudicial - Açotubo Indústria e Comércio Ltda - Mc Industria Metalurgica Ltda. Me. - Paulo Leandro de Abreu Oliveira - - Rosana Gomes de Oliveira - Vistos 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado SPI nº 306/2013, publicado em 22.04.2013, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Int. - ADV: IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES (OAB 185775/SP), FRANCISCO DE TOLEDO IGLESIAS (OAB 183095/SP), ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO (OAB 106392/SP), FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE (OAB 115479/SP)

Processo 0024887-37.2003.8.26.0004 (004.03.024887-0) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Associação Educacional Nove de Julho - Regiane Vanessa Mota da Silva - Vistos. Ciência da pesquisa realizada (Infojud). Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0025039-85.2003.8.26.0004 (004.03.025039-4) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Condomínio Residencial Parque dos Pássaros - Jorge Augusto de Andrade - - Maria Ribeiro de Andrade - Vistos. Fls.259/263. Ao Condomínio impugnado. Int. - ADV: FLÁVIA ANDRADE MORAES PINHEIRO (OAB 182426/SP), RUI PINHEIRO JUNIOR (OAB 71118/SP)

Processo 0025100-28.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Joana Aparecida Torres - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Fls. 51/52: Cumpra a autora o despacho de fls. 47 em improrrogáveis 05 dias, sob pena lá estabelecida. Int. - ADV: MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES (OAB 81528/SP)

Processo 0025101-47.2011.8.26.0004 - Monitória - Compromisso - Falsi & Falsi Comércio de Peças Diesel LTDA - Zava Metalúrgica - Vistos. Por ausente resposta no prazo legal, nos termos do art. 1.102-C do CPC, CONSTITUO, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial. O réu arcará com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor ora reconhecido. Requeira o autor a execução, na forma adequada. Int. - ADV: RENATA SILVA DOS SANTOS (OAB 140889/SP), AMELICE GARCIA DE PAIVA COUTINHO (OAB 319703/SP), CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA (OAB 198946/SP)

Processo 0025113-76.2002.8.26.0004 (004.02.025113-4) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho -

Robson Luiz dos Santos - Requisitei informações on line, conforme extrato anexado. Arquive-se em pasta própria pelo prazo de trinta dias. Após, inutilize-se. Manifeste-se o interessado. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0025139-59.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ferdinando Tafarello - Reconsidero o despacho de fls. 46. Requisitei informações e bloqueio on line, conforme extrato anexado. Arquive-se em pasta própria pelo prazo de trinta dias. Após, inutilize-se. Manifeste-se o interessado (diligência de bloqueio parcialmente frutífera R$ 1.450,20). - ADV: MARCEL VAJSENBEK (OAB 267026/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0025168-75.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A. - Energia Comércio e Instalações Ltda - 1-Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para pagar(em) o débito em três dias(artigo 652 do CPC), ou oferecer(em) embargos em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do mandado ao processo, independentemente de penhora(artigo 736 do CPC). 2- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, proceda-se à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade(artigo 652, 1º, e artigo 680 do CPC). Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos do executado(a), devendo o exeqüente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 668 do Código de Processo Civil, quanto a eventual substituição do depositário(artigo 666, 1º, do CPC). 3- Fixos os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias referido, os honorários ficam reduzidos para 5%(cinco por cento) (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 4- No prazo para embargos(quinze dias), poderá(ão) o(s) executado(a)(s), reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento), do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês(artigo 745-A, do CPC). 5- Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS (OAB 166307/SP)

Processo 0025265-46.2010.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Joselmo Amaro da Silva - INTIME-SE o(a) requerente, Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A), para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0025324-15.2002.8.26.0004 (004.02.025324-2) - Procedimento Sumário - Pagamento - Associação Educacional Nove de Julho - Flavia Roberta de Moura Santos - Requisitei bloqueio on line, conforme extrato anexado. Manifeste-se o interessado. (diligência infrutífera) Ao Setor de Conciliação, providenciando os advogados a presença das partes. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS (OAB 242337/SP), FELIPE MANOEL MOURA DOS SANTOS (OAB 102201/SP)

Processo 0025479-03.2011.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Welligton Pereira da Silva - Vistos Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, “Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud”. A respeito, o Comunicado SPI nº 306/2013 (DJE 22.04.2013) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; Após, conclusos. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0025593-39.2011.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Dulza Elena Pereira Costa - Vistos. Ciência da pesquisa realizada (Infojud). Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0025713-63.2003.8.26.0004 (004.03.025713-5) - Execução de Título Extrajudicial - Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Triagem 25/09 - ADV: PAULA KEIKO IWAMOTO POLONI (OAB 177336/SP), ALESSANDRA MORAES SÁ (OAB 194911/SP)

Processo 0025913-36.2004.8.26.0004 (004.04.025913-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Sidney Sylvio Giovanini - - Ana Maria Rodrigues Giovanini - Polifer Polimentos Técnicos e Comércio Ltda - Me - - Almiro da Silva Pontes - - Paulo Henrique Antonio - Vistos. Fls. 192: Ante o lapso temporal, manifeste-se o autor, em improrrogáveis 05 dias, acerca do despacho de fls. 186. No silêncio, intime-o, por carta, para os termos do art. 267, III do CPC. Int. - ADV: SIDNEY SYLVIO GIOVANINI (OAB 39438/SP), SIDNEY SYLVIO GIOVANINI (OAB 39438/SP)

Processo 0026288-27.2010.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Imagens Digitais LTDA - Crio Criação e Computação Gráfica S/C Ltda - Vistos Fls. 91: Nos termos da Lei 11.608/2003, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), recolha a taxa estipulada na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, “Impressão de Informações do Sistema Infojud/Bacenjud/Renajud”. A respeito, o Comunicado SPI nº 306/2013 (DJE 22.04.2013) fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) Infojud/declaração: pessoa física, cinco últimos exercícios fiscais; pessoa jurídica, último exercício fiscal; b) Infojud/endereço: pessoa física ou jurídica; c) Bacenjud/bloqueio e atos sequenciais: pessoa física ou jurídica; d) Bacenjud/endereço: pessoa física ou jurídica; e) Renajud/endereço: pessoa física ou jurídica; f) Renajud/pesquisa por veículo: pessoa física ou jurídica. Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. Após, conclusos. Int. - ADV: LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), CATIA MARINA PIAZZA (OAB 221942/SP), RICARDO SILVA FERNANDES (OAB 154452/SP)

Processo 0026306-14.2011.8.26.0004 - Monitória - Cheque - BDN Serviços de Assessoria em Cobrança Ltda - Bruno Comércio de Verdura e Legumes LTDA - Ao Setor de Conciliação, providenciando os advogados a presença das partes. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO (OAB 227578/SP), LILIAN ISOPPO CHIMANSKI (OAB 160309/SP), MARISTELA FERREIRA NIETO (OAB 235068/SP)

Processo 0026313-06.2011.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Liu Yuk Wei - - Silvia Mei Sim Gun - - Liang Wai Sun - - Meita Gun - - Wanderlei Finento Gun - - Sérgio Luis Gun - Ronny Auto Moto Escola S/S Ltda - Me - - Dimas Moncaio Barbosa - - Therezinha Pereira da Costa - Vistos. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) ré(u), pela imprensa, na pessoa de seu patrono, ao pagamento da quantia devida, atualizada, em quinze dias, sob pena de multa e início da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento e traga memória atualizada do débito com a inclusão da multa acima mencionada. Após, ausente indicação de bens, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação (artigo 475-J, §1º, do CPC), a ser cumprido no endereço da parte executada, desde que haja solicitação, pelo(a) credor(a), acompanhada do recolhimento do valor das diligências do oficial de justiça. Havendo

indicação de bens ou pedido de consulta aos sistemas Infojud e Bacenjud, com o prévio recolhimento das taxas devidas e informação do número do CPF da parte executada, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: JULIAN DE LUCAS SCANO (OAB 227660/SP), RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR (OAB 191383/SP)

Processo 0026417-32.2010.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Helio Aparecido da Silveira e outros - João Roberto Basilio - Triagem 23/09 - ADV: FERNANDO BARBOSA DE MOURA (OAB 147252/SP), VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

Processo 0026417-32.2010.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Helio Aparecido da Silveira e outros - João Roberto Basilio - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, JUSTIFICANDO a pertinência. O silêncio será interpretado como concordância com o julgamento no estado em que o processo se encontra. Manifestem-se as partes, ainda, se têm interesse na realização de audiência nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. Em caso negativo, ou quedando-se inertes, o feito será saneado, se o caso. Int. - ADV: FERNANDO BARBOSA DE MOURA (OAB 147252/SP), VALDEMIR SANTOS RODRIGUES (OAB 70079/SP)

Processo 0026579-37.2004.8.26.0004 (004.04.026579-3) - Execução de Título Extrajudicial - Adria Alimentos do Brasil Ltda - Spa Prado Comercial de Alimentos Ltda - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0026822-78.2004.8.26.0100 (000.04.026822-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/a. - Marcelo Gabriel França - Vistos. Requisitei bloqueio (diligência infrutífera) e informações on line. Manifeste-se o interessado. Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0026977-71.2010.8.26.0004 (004.03.016475-7/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença - José Carlos de Oliveira - Banco do Brasil S/A - Vistos. A gare cód 304-9, no valor de R$ 27,12, mencionada na petição de fls. 467 (Banco do Brasil S/A), não acompanhou a mesma, regularize. Int. - ADV: GIANE GARCIA CAMPOS (OAB 322682/SP), JOAO ANTONIO CUSTODIO DA SILVA (OAB 51084/SP), JANSSEN DE SOUZA (OAB 90296/SP), MILTON HIROSHI KAMIYA (OAB 85550/SP)

Processo 0026998-57.2004.8.26.0004 (004.04.026998-5) - Procedimento Ordinário - Carlos Eduardo Schrader - Me - Ponte Preta Comércio de Hortifruti Ltda. - Vistos. Fls. 338: Ante o lapso temporal, requeira o autor o prosseguimento efetivo do feito, em improrrogáveis 05 dias, pena de arquivo. Int. - ADV: AGNALDO RIBEIRO ALVES (OAB 130509/SP), ALEX BATISTA DE CARVALHO (OAB 160875/SP), VERA DA SILVA RODRIGUES (OAB 171547/SP)

Processo 0027004-64.2004.8.26.0004 (004.04.027004-5) - Procedimento Ordinário - Carlos Eduardo Schrader - Me - Nova Vida Comercio de Frutas Ltda. - Venham os autos conclusos com o primeiro volume correto. - ADV: AGNALDO RIBEIRO ALVES (OAB 130509/SP), ODETE MEDAUAR (OAB 21310/SP), CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA (OAB 162565/SP)

Processo 0027004-64.2004.8.26.0004 (004.04.027004-5) - Procedimento Ordinário - Carlos Eduardo Schrader - Me - Nova Vida Comercio de Frutas Ltda. - Ao Setor de Conciliação, providenciando os advogados a presença das partes. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 11:40 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: AGNALDO RIBEIRO ALVES (OAB 130509/SP), ODETE MEDAUAR (OAB 21310/SP), CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA (OAB 162565/SP)

Processo 0027043-17.2011.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Alexandre Cardoso da Silva - Manifeste-se o autor sobre a resposta do ofício do Detran, no prazo de cinco (05) dias. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0027063-42.2010.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Sofisa S/A - Marcelo Luiz Brandão - Fls. 104: Esclareça, o requerente, se está renunciando seu direito à sucumbência. - ADV: MARIO ALFONSIN BACARI (OAB 24987/SP), CRISTIANE DE MENEZES (OAB 273787/SP)

Processo 0027160-42.2010.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - 'Itaú Unibanco S.A. - Straus Serviços e Construção Civil Ltda - Vistos. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) ré(u), pela imprensa, na pessoa de seu patrono, ao pagamento da quantia devida, atualizada, em quinze dias, sob pena de multa e início da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento e traga memória atualizada do débito com a inclusão da multa acima mencionada. Após, ausente indicação de bens, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação (artigo 475-J, §1º, do CPC), a ser cumprido no endereço da parte executada, desde que haja solicitação, pelo(a) credor(a), acompanhada do recolhimento do valor das diligências do oficial de justiça. Havendo indicação de bens ou pedido de consulta aos sistemas Infojud e Bacenjud, com o prévio recolhimento das taxas devidas e informação do número do CPF da parte executada, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCO ANTONIO ZUFFO (OAB 273625/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0027272-89.2002.8.26.0004 (004.02.027272-7) - Monitória - Cheque - Di Genio & Patti S/c Ltda. - Cláudio Telmo Pereira - . Vistos. Requeira o autor o prosseguimento, em 05 dias. No silêncio, intime-o, por carta, para os termos do art. 267, III do CPC. Int. - ADV: VALDIR MATOS DE SOUSA (OAB 112216/SP), MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 204201/SP), SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP)

Processo 0027515-62.2004.8.26.0004 (004.04.027515-2) - Procedimento Ordinário - União Social Camiliana - Carla Cristina Maurício Benitez - O Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido pelo qual, além do trânsito em julgado da decisão condenatória, necessária se faz a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumpri-la a fim de que a multa prevista no art. 475-J do CPC possa incidir. A Corte Especial do STJ, ao julgar o REsp 940274/MS, remetido pela Terceira Turma com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, decidiu pela necessidade de intimação

pessoal do devedor para o cumprimento da sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. Aludida intimação deve ser feita na pessoa do advogado, após o trânsito em julgado, eventual baixa dos autos ao juízo de origem, e a aposição do "cumpra-se", pois só depois se inicia o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo. Ou seja, "o STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no respectivo Diário da Justiça" (AgRg no Ag 1126737, relator Ministro João Otávio de Noronha). Portanto, retifique-se o cálculo apresentado, fazendo os requerimentos do início do cumprimento de sentença na forma adequada. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0041467-45.2003.8.26.0004 (004.03.041467-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Associação Educacional Nove de Julho - Camila Karina Cazalini - Ciência ao exequente sobre o e-mail recebido da 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte-PR, solicitando a sua intimação para que no prazo de 05(cinco) dias efetue o pagamento da GRC- Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,23, a fim de ser efetuada a penhora sobre bens do executado, sob pena de devolução, eis que a procuradora da autora, Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, OAB/SP 77.563, não possui cadastro junto ao PROJUDI para ser habilitada na deprecata. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0105083-81.2009.8.26.0004 (004.09.105083-0) - Procedimento Ordinário - Leandro Gomes da Silva - Lightree Sistema de Televisão S/A - *FLS. 156: JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS, EM 48 HS. I.* - ADV: SEBASTIAO LUIZ BISPO (OAB 134135/SP), JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI (OAB 95324/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 0110996-44.2009.8.26.0004 (004.09.110996-1) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (brasil) S.a. - Quality Modal Logística Ltda - *Recolha o autor em 05 (cinco) dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP), ROBERTO CAMILO JUNIOR (OAB 252575/SP)

Processo 0118888-09.2006.8.26.0004 (004.06.118888-8) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Maria do Socorro Matias da Silva - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - 1.- Certifique, a Serventia, a publicação do despacho de fls. 279. 2.- Expeça-se MLJ do valor depositado (fls. 266) em favor da autora. Após, voltem cls. - ADV: RAUL CANAL (OAB 137192/SP), MARIZA APARECIDA CALHAU (OAB 142465/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI (OAB 14452/SP)

Processo 0122931-86.2006.8.26.0004 (004.06.122931-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Cleide Barrichello Medoro - Mara Divalnice Leite Silva e outro - Vistos. Ao Setor de Conciliação, para designar audiência. Após, intimem-se as partes pela imprensa, na pessoa de seus respectivos patronos. Int. Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 11:20 horas,a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, á Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 86570/SP), ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA (OAB 124820/SP)

Processo 0129545-10.2006.8.26.0004 (004.06.129545-3) - Procedimento Sumário - Pagamento - Flamingo 2001 - Curso Fundamental - André Uilliam da Cruz - Manifeste-se o autor acerca do aviso de recebimento (A.R.), às fls. 145, devolvido e assinado por terceiro. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), FABIANA COTIAN MERELIS FAVARO (OAB 269460/SP)

Processo 0211298-81.2009.8.26.0004 (004.09.211298-0) - Monitória - Itaú Unibanco S/A. - Bella Fruta Comercio de Frutas Ltda Epp - - Nivaldo Rici da Silva - - Roberto de Lima Costa - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Processo 0239598-49.1992.8.26.0004 (004.92.239598-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Dirlene Damasceno Barbosa - Luiz Pimentel Souza - - Joao Cesar de Oliveira - *Ciência as partes, sobre a resposta de ofício do Detran de fls. 606/609. - ADV: ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA (OAB 220472/SP), PEDRO LUIZ NAPOLITANO (OAB 93681/SP), MIYOSHI NARUSE (OAB 78083/SP), JOSE ALFREDO DA SILVA (OAB 128469/SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 189814/SP), CORNELIO JOSE SILVA (OAB 94293/SP)

Processo 0246029-89.1998.8.26.0004 (004.98.246029-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Faculdades Metropolitanas Unidas - Ester Braga Eden - * 1.- A Lei Estadual 11.608/03, art. 2º, parágrafo único, XI (nova redação dada pela Lei 14.838/2012, DJE 28.09.2012), estabelece que as taxas para obtenção de informações não estão abrangidas nas custas processuais e seu valor será estabelecido pelo Conselho Superior da Magistratura. 2.- O Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no D.O. de 03.03.2011, em seu artigo 3º, estabelece: "Nenhum serviço de obtenção de informações pela Secretaria da Receita Federal, instituições bancárias ou cadastro de registro de veículos será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, ressalvadas as hipóteses de isenção". O Comunicado CSM nº 170/2011 do CSM, publicado em 26.03.2011, fixou a taxa de R$ 11,00 para: a) DRF/declaração: para os últimos cinco anos referente à pessoa física e, por seu turno, quanto à pessoa jurídica, o mesmo valor para cada exercício fiscal. b) DRF/endereço: pessoa física ou jurídica (apenas o endereço declarado e constante no sistema do órgão); c) BACEN/endereço: pessoa física ou jurídica. d) BACEN/bloqueio e atos sequenciais; e) DETRAN-SP/endereço (s): de pessoa física ou de pessoa jurídica; f) DETRAN-SP: busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem). Assim, caso queira, traga para os autos a memória atualizada do débito e recolha a taxa prevista na guia FEDTJ, código 434-1, anotação "Impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud/Renajud". Havendo solicitação de bloqueio on-line de ativos financeiros, deve a parte interessada juntar planilha atualizada. - ADV: RÔMULO DE SOUZA PIRES (OAB 34017/SP), ADRIANA MARINHO BITENCOURT GARCIA (OAB 196592/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE CASTRO CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000032-88.2014.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante da pesquisa junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - competência territorial da Capital: N. SRA. DO Ó Endereço:PÇA. JEQUIE Bairro:BRASILANDIACEP:02839120 , remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Nossa Senhora do Ó, fazendo-se as devidas anotações e comunicações. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4000027-49.2013.8.26.0004 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - Marabu do Brasil Importacao e

Exportacao de Tintas Ltda - Gerbeq Gerenciamento de Bens e Equipamentos Ltda - Vistos, etc. Marabu do Brasil Imp.e Exp. de Tintas Ltda.. ajuizou Ação de Consignação de Chaves e Multa pela Rescisão Antecipada em face de GERBEQ GERENCIAMENTO DE BENS E EQUIPAMENTOS LTDA., onde sustenta, em síntese, que firmou contrato de locação comercial do imóvel descrito na inicial, pelo prazo de 30 meses, com início em 01/05/2012 e término em 01/11/2014. Aduz que entendeu pela rescisão antecipada do contrato de locação firmado, tendo notificado com antecedência de 30 dias a Requerida, sendo marcada a entrega das chaves para 16 de setembro de 2013, havendo recusa por parte da locadora requerida, que formulou exigências para formalização da rescisão. O valor da multa pela rescisão antecipada é de R$59.500,00, tendo a requerida apresentado orçamento de R$160.000,00. Pede a citação do requerido para que, em dia e hora designados, venha ou mande vir receber as chaves, bem como efetue o levantamento da importância devida a título de multa. Juntou documentos. Citada, a ré compareceu nos autos pleiteando o levantamento das chaves (fls.134/145), impugnando a pretensão autoral, eis que a pretensão era devolver o imóvel no dia 15/08/2013 e não no dia 16/09/2013. A autora omitiu que até a data programada para vistoria e entrega do imóvel não havia desocupado o imóvel, acordando as partes a continuidade do contrato até 10/09/2013. A requerida agiu dentro dos parâmetros da boa-fé. A autora ingressou prematura com o processo. Não foi depositado o montante devido, eis que o valor do aluguel proporcional não foi depositado, restando o saldo de R$22.666,66, sendo certo que o valor correto da multa seria de R$61.625,00. Pleiteia o levantamento das chaves, o acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir ou então a improcedência, consignando na sentença o valor devido a título de diferença do depósito. A fls.194/206, em réplica, a autora reiterou os termos da inicial e refutou os da contestação. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que despiciendo se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas. Ademais, o Excelso Supremo Tribunal Federal já de há muito se posicionou no sentido de que a necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (RTJ 115/789). A preliminar se confunde com o mérito e será com ele julgada. A pretensão é procedente. A locadora, uma vez citada, afirmou que não houve recusa e o locatário não devolveu as chaves no prazo ajustado, bem como não efetuou o depósito integral dos valores devidos. Ora a locatária procedeu à devolução antecipada do imóvel, conforme facultava o contrato de locação. Feitas estas considerações, não se legitima a recusa do locador em receber as chaves de imóvel locado antes do prazo inicialmente previsto, eis que tal data era o prazo limite para a resolução do pacto locatício. Contudo, não pode, potestativamente, impedir que este devolva as chaves do prédio. O locatário tem a obrigação de devolver o imóvel, diante do seu desinteresse na continuidade da locação. E este dever não pode ser restringido. A condição posta pelo locador vinculando a locatária a proceder à entrega as chaves somente no dia 20 de outubro de 2012 não pode prevalecer. Segundo Carvalho Santos, em sua obra Código Civil interpretado, v. XVII/68, p. 66, a questão é elucidada: 'O locador, a quem o locatário pretende entregar a coisa, cujo contrato de locação se findou, em estado diverso do em que foi entregue, não poderá recusá-la sob essa alegação, cabendo-lhe agir contra o locatário para perdas e danos' (REsp 144.492 - SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 07.10.1997, DJU 03.11.1997, 1, p. 53.360). Referido aresto assim ficou ementado: 'Locação. Término do contrato. Consignação de chave. Recusa de recebimento do imóvel. Condição. Realização de reforma. Impossibilidade. 1. O locatário tem direito a devolver o imóvel findo o prazo da locação. A exigência do locador em receber o imóvel somente após a realização de reforma caracteriza-se condição potestativa. Eventual prejuízo deverá ser discutido em ação própria. 2. Recurso provido para restabelecer a sentença de primeiro grau'". Neste sentido é também a jurisprudência do e. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo: "LOCAÇÃO - Consignação de chaves - "Mora accipiendi" - Extinção da obrigação - Relação extinta a partir do momento do depósito das chaves e não do ajuizamento ou citação - Lei 8.245/91 (Inquilinato), art. 67 - CCB, art. 92. LOCAÇÃO - Consignação das chaves - Recusa ao recebimento destas pelo locatário - Impossibilidade - Ressalva sobre o eventual recebimento de créditos pelo locador. O locatário pode dar por desfeito o vínculo locatício se não mais lhe convém a locação, não podendo o locador, nesta hipótese e sempre ressalvado seu direito ao recebimento dos aluguéis e encargos vencidos, a multa pactuada inclusive, se recusar ao recebimento das chaves. (2ºTACivSP - Ap. c/ Rev. nº 622.395 - Rel. Juiz S. Oscar Feltrin - J. 19.12.2001)." No mesmo diapasão a lição de Gildo dos Santos (Locação e despejo, 3. ed., Ed. RT, 1999, p. 391): "Assim, caberá a consignação do imóvel locado, representado pelas chaves da propriedade, se o locador negar-se a recebê-las, sob a alegação de que: a) o imóvel se acha em estado diverso daquele em que foi entregue no início do ajuste, sabendo-se que a respectiva responsabilidade é de ser apurada através de via própria, bastando que formule ressalva ao receber as chaves ou mesmo no procedimento consignatório (JTACivSP-Saraiva 57/202, rel. Álvaro Lazzarini); b) deseja apurar dano no prédio (JTACivSP 65/206, rel. Jorge Celidônio)". Ressalte-se também que não importa o estado do imóvel locado no que se refere à possibilidade de devolução das chaves. A responsabilidade pelos eventuais locativos e acessórios em atraso, bem como sobre os danos porventura efetuados existe sempre, cabendo ao locador, por ação própria, reclamar a cobrança e as perdas e danos que entenda ter sofrido. Não se pode, outrossim, no âmbito estreito da via consignatória, o exame e solução de eventuais valores em aberto, pois isto caracterizaria julgamento ultra petita. Por fim, cabe afirmar que a extinção do contrato de locação deve ser havida a partir do momento em que as chaves foram depositadas em cartório (STJ - REsp. nº 281.269 - RJ - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - J. 21.06.2001 - DJ 03.09.2001), observando-se, para tanto, a data do ajuizamento, isto é, 05 de outubro de 2012. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar extinta a relação 'ex locato' a partir do momento em que foi efetuado o depósito das chaves em cartório, ressalvando a possibilidade da cobrança de eventuais alugueres e perdas e danos em ação autônoma. Observo que as chaves já foram retiradas, conforme se extrai do respectivo termo de entrega acostado a fl.191. Vencido, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que ora arbitro em 10% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da propositura da demanda. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço nos termos do art. 269, inciso I do Código de processo Civil. Expeça-se com celeridade guia de levantamento em favor da parte requerida do valor depositado a título de multa (fls.46/47). P. R. I. C. - ADV: LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), RODRIGO BAUERMAN SCHUNCK (OAB 221468/SP)

Processo 4000118-42.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Eurofarma Laboratórios S/A - Aqui por engano, devendo a Serventia observar o disposto na decisão de fls. 84. Advirto que este despacho NÃO PRECISA SER PUBLICADO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. - ADV: HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO (OAB 156015/SP)

Processo 4000118-42.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Eurofarma Laboratórios S/A - Brazil Mídia Ltda. - ME - Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, JUSTIFICANDO a pertinência. O silêncio será interpretado como concordância com o julgamento no estado em que o processo se encontra. Manifestem-se as partes, ainda, se têm interesse na realização de audiência nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. Em caso negativo, ou quedando-se inertes, o feito será saneado, se o caso. - ADV: THAIS DAS

NEVES SILVA (OAB 275573/SP), HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO (OAB 156015/SP)

Processo 4001410-62.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Congregação de Santa Catarina - Marly Aparecida Filipe Machado - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/025115-1 dirigi-me ao endereço mencionado no mandado e aí sendo citei e intimei Dna. Marly A. F. Machado que de tudo ficou ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci. e aí sendo * O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO (OAB 176738/SP)

Processo 4001410-62.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Congregação de Santa Catarina - Marly Aparecida Filipe Machado - Manifeste-se, a requerente, em réplica. - ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP), ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO (OAB 176738/SP)

Processo 4001809-91.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Frederico Gustavo Kalina - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/024120-2 dirigi-me ao endereço: * ,Rua Albion, 346, nos dias 29/11 e 16/12, e ai sendo deixei de Citar e Intimar Camila Monteiro Viana dos Santos, por não a ter ali encontrado, sendo ali atendida pela funcionaria da loja de pré nome Simone, que a executada ali dificilmente aparece, e que quando vem não tem horário certo para aparecer, ficando apenas alguns minutos, sendo que a referida funcionaria é quem abre e fecha a loja ali estabelecida, não sendo fornecido outro endereço onde possa ser encontrada. Face ao exposto devolvo o presente mandado a cartório para que o autor forneça outro endereço onde a executada possa ser encontrada.01 ato - grd - 657810252 - R$ 16,95. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 4001809-91.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Frederico Gustavo Kalina - Vistos. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 4002190-02.2013.8.26.0004 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/025130-5 dirigi-me ao endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal, 1946, pav. HFD, box 87 B, em 02/12/2013 às 14h00 e em 12/12/2013 às 16:45 e aí sendo não encontrei os requeridos. Retornei em 17/12/2013 às 15h00, quando CITEI a empresa Alexandre Aparecido Ifanger Hortifruti EPP bem como seu representante legal Hugo Luiz Cavalcanti para os atos e termos da ação, o qual declarou-se ciente e aceitou a contrafé, conforme assinatura no mandado. Certifico ainda que DEIXEI DE CITAR Alexandre Aparecido Ifanger, pois não o encontrei nas diligências efetuadas. Deixei recados para contato, porém não obtive retorno. Diante do exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 4002190-02.2013.8.26.0004 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. Int. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 4002338-13.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcela Pereira de Souza - Wilson da Silva Teixeira - Vistos. Fls.58/75. À réplica. Int. - ADV: VANDERLEI LIMA SILVA (OAB 196983/SP), VALTER SILVA DE OLIVEIRA (OAB 90530/SP)

Processo 4002490-61.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colegio Morales Lopes Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026673-6 dirigi-me a Avenida do Anastácio, 2409, e aí sendo citei Maria Regina Nunes Mobarac do inteiro teor deste, a qual declarou-se ciente e aceitou a contra-fé, conforme a retro assinatura. Deixei, no entanto, de citar Edgar Mobarac, pois nas diligências empreendidas, não consegui localizá-lo. Assim, devolvo este para os devidos fins, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 4002490-61.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colegio Morales Lopes Ltda - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 4002549-49.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Marcio Roberto de Mesquita Campagnolo - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliarios S/A - A liminar determina não apenas a entrega das chaves, mas também a regularidade do imóvel para possibilitar as reformas. No mais, o documento de fls. 100, unilateral e sem qualquer prova da ciência do autor, não tem força para constituir o autor em mora. Assim sendo, indefiro o pedido de consignação das chaves. - ADV: ADILSON APARECIDO PINTO (OAB 215684/SP), MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO (OAB 207203/SP)

Processo 4002549-49.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Marcio Roberto de Mesquita Campagnolo - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliarios S/A - Conforme decisão de fls. 101, disponibilizada na data de ontem, a liminar se refere não apenas à entrega das chaves, mas também à regularidade do imóvel. Embora a requerida tenha apresentado documento que demonstra a não aceitação das chaves pelo autor, o mesmo documento demonstra que a liminar não foi completamente cumprida. Assim, não teria lógica em deferir o depósito judicial das chaves, causando maior burocracia, já que após a regularização do imóvel, com certeza haverá a aceitação das chaves. Neste caso, se as chaves estiverem depositadas em juízo, maiores serão os transtornos para o efetivo recebimento pelo autor. No mais, não consta a existência de recurso contra a decisão liminar que pudesse ensejar eventual reversão da decisão. Deste modo, mantenho a decisão de fls. 101. - ADV: MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO (OAB 207203/SP), ADILSON APARECIDO PINTO (OAB 215684/SP)

Processo 4002621-36.2013.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Shoes Park Estacionamento Ltda. EPP - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/025918-7 dirigi-me ao endereço: rua Silva Airosa , 40 , Vila Ribeiro de Barros , e aí sendo , citei os requeridos Mario de Almeida Neto , Rafael de de Almeida e Ailton Frazão da Silva , R.G 20.343.428 SSP/SP , CPF 485.815.426-20 . Eles ficaram cientes de tudo , aceitaram as contrafés e assinaram o mandado . Também constatei a situação atual de ocupação do imóvel , tudo conforme auto anexo . O referido é verdade e dou fé. - ADV: ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO (OAB 176843/SP), PAULA DE OLIVEIRA RUSSO (OAB 221088/SP)

Processo 4002621-36.2013.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Shoes Park Estacionamento Ltda. EPP - Mario de Almeida Neto e outros - Vistos. Fls.829/836. À réplica. Int. - ADV: BRUNO SALES BISCUOLA (OAB 302602/SP), ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO (OAB 176843/SP), PAULA DE OLIVEIRA RUSSO (OAB 221088/SP)

Processo 4002662-03.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MB Brasil Industria e Comercio de Bombas Industriais Ltda. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026043-6 dirigi-me ao endereço: Rua General Lauro Cavalcanti de Farias,692 e aí sendo

CITEI o requerido A.C. Dos Santos Júnior Automação - ME, na pessoa de seu representante legal Antônio Carlos dos Santos Júnior, RG 30.982.248-8, que após ouvir a leitura que lhe fiz do mandado, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JEFFERSON AIOLFE (OAB 180208/SP)

Processo 4002713-14.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Natanael Velozo de Oliveira - Vistos. Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido sem cumprimento (fl.61). Int. - ADV: CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 259385/SP)

Processo 4002864-77.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Ricardo Brauna Rodrigues - Vistos. Fl.33. Oficie-se como requerido. Int. - ADV: PEDRO DE BEM JUNIOR (OAB 314407/SP)

Processo 4002951-33.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Gerbeq Gerenciamento de Bens e Equipamentos Ltda. - Marabu do Brasil Impo. e Exp. de Tintas Ltda. - Vistos. Fls.47/56. Ao requerido reconvinte. Int. - ADV: LUCIANA BEEK DA SILVA (OAB 196497/SP), RODRIGO BAUERMAN SCHUNCK (OAB 221468/SP)

Processo 4003164-39.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Cláudia Márcia de Jesus Forte - Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, com pedido de antecipação de tutela. Afirma a autora que contestou a fatura de cartão de crédito. Termina por requerer o cancelamento do apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito, expedindo-se ofício ao SERASA, nem como o julgamento da procedência para reconhecer a inexistência e inexigibilidade dos débitos cobrados pelo Banco Réu relativamente ao cartão de crédito de titularidade da Autora, de n. 5149.1100.0021.1209, confirmando-se a liminar para exclusão do nome da Autora perante os órgãos de proteção ao crédito e reconhecendo-se como devido pela Autora o débito de R$ 512,94 (quinhentos e doze Reais e noventa e quatro centavos), condenando-se o Banco Réu, ainda, ao pagamento dos danos morais que deverão ser arbitrados por esse I. Juízo. Vieram documentos. É o relatório. Fundamento e Decido. Sabidamente, de início, vale frisar que a medida liminar pretendida encontra fulcro processual em duas naturezas distintas. Uma primeira de origem antecipatória e outra de natureza acautelatória. Em um e outro caso, a providência inaudita altera pars somente tem lugar quando a ciência da parte adversária puder colocar em risco a própria eficácia da medida, ou, em um segundo plano, quando a urgência é de tal forma premente que o interregno entre a ciência e a decisão judicial provocaria o perecimento do direito a ser tutelado. Insta considerar que de um lado a antecipação total da tutela requerida, na esteira da lei depende da demonstração inequívoca de prova, verossimilhança das alegações, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro é do sentir do Código de Processo Civil que se há de aferir nos eventos narrados fumaça de bom direito e perigo na demora, que se presentes, colocariam em xeque a utilidade do processo judicial. O Ministro Teori Albino Zavascki que a tutela antecipada exige mais do que o fumus boni iuris. Ao contrário do processo cautelar, onde há plausibilidade quanto ao direito e probabilidade quanto aos fatos alegados, na tutela antecipada "exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos1'. Isso porque, segundo o autor, a verossimilhança quanto ao fundamento de direito decorre da certeza (relativa) quanto à verdade dos fatos (Antecipação da tutela, 3a. Edição Saraiva, p. 73). Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "(...) Por se tratar de medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação esteja sempre fundada em "prova inequívoca". A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal, que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. E inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo" (cf. apud in "Curso de Direito Processual Civil Brasileiro", vol. II, Editora Forense, 23a edição, 1999, p.611/612). Ao menos nesta sede de cognição sumária, e até mesmo para evitar perecimento de direito, considerando que a relação estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, defiro liminar, tal como postulado, autorizando o depósito judicial do valor de R$512,94 que corresponde ao débito reconhecido pela parte autora. Feitas estas considerações, sem prejuízo do reexame após a instauração do contraditório, reputando presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para suspensão da publicidade do apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito pela dívida inscrita referente ao débito discutido no presente feito, expedindo-se ofício ao SERASA. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, comprovando a própria parte autora o encaminhamento no prazo de cinco dias. Comprovado o recolhimento das despesas postais, CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANA PAULA BORIN (OAB 172377/SP)

Processo 4003164-39.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Cláudia Márcia de Jesus Forte - Ofício à disposição do autor para impressão e encaminhamento, devendo comprovar a distribuição em 10 (dez) dias. - ADV: ANA PAULA BORIN (OAB 172377/SP)

Processo 4003572-30.2013.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Henriqueta Lune Polli - Não convencido de que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição da República, faculto ao(à) autor(a) a apresentação de cópia da declaração de rendimentos e/ou isenção, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, em caso de não atendimento, deverá recolher as custas e diligências necessárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advirto, ainda, sobre os termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. - ADV: FABIO POLLI RODRIGUES (OAB 207020/SP)

Processo 4003611-27.2013.8.26.0004 - Notificação - Inadimplemento - Luiz Antonio Seixas e outro - Considerando os termos do Provimento CG n° 33/2013 (DJE 04/11/2013), providencie a regularização da guia de custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção. - ADV: LUIZ ROBERTO ALVES ROSA (OAB 100422/SP)

Processo 4003648-54.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Para possibilitar a verificação da constituição em mora, considerando não vislumbrar a existência do endereço da requerida no contrato, o requerente deverá comprovar o endereço da ré, sob pena de extinção. - ADV: TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 4003726-48.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Caroline de Oliveira Viana - Nos termos do item 4 do Comunicado SPI Nº 120/2012 (Processo CPA nº 2012/154860), rejeito liminarmente a reconvenção. - ADV: ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA SILVA (OAB 158266/SP)

Processo 4003764-60.2013.8.26.0004 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Trata-se de pedido de injunção - monitória - cujo valor da causa é R$ 414.049,17. Assim, segundo a Lei de Organização Judiciária Estadual e normas

administrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo, para fins de distribuição, os Foros Regionais possuem competência absoluta e estão habilitados a processar demandas de até 500 salários mínimos, de acordo com a Resolução n. 148/2001. Não é diferente a interpretação da Justiça Bandeirante: COMPETÊNCIA Foro Regional Natureza absoluta Incompetência que pode ser reconhecida ex officio Questão que diz respeito à competência do juízo, não passível de eleição Conflito procedente e competente o Juiz suscitado Qualifica-se como absoluta a competência dos Foros Regionais, uma vez que as regras editadas pelo legislador estadual, visando a distribuição dos serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, tem por objetivo atender ao interesse público da boa administração da justiça. (Conflito de Competência 16.178-0 JTJ-Lex 146/267) Observe-se que a Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou sobre o caso específico: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação monitoria - Distribuída inicialmente ao juízo suscitado que alegando a natureza executiva da ação monitoria determinou a remessa dos autos ao Foro Regional do domicilio do réu - Inadmissibilidade - Impossibilidade de aplicação do art. 54, II, "b", da Resolução 02/76 do Código Judiciário do Estado de São Paulo - A ação monitoria somente adquire eficácia de ação executória se o réu deixar de opor embargos, se os opuser, haverá o contraditório e a ação adquirira feições de natureza declarativa - Aplicação do art. 54, inciso I da resolução 02/76 - Valor da causa superior a 500 salários mínimos, na ocasião da propositura da ação, portanto competência da Vara Cível Central. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA n° 157.559-0/1-00, Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Eduardo Gouvêa, j. 16/06/2008) Assim sendo, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Fórum Central, fazendo-se as devidas anotações e comunicações. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

Processo 4003794-95.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - 1-Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para pagar(em) o débito em três dias(artigo 652 do CPC), ou oferecer(em) embargos em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do mandado ao processo, independentemente de penhora(artigo 736 do CPC). 2- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, proceda-se à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade(artigo 652, 1º, e artigo 680 do CPC). Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos do executado(a), devendo o exeqüente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 668 do Código de Processo Civil, quanto a eventual substituição do depositário(artigo 666, 1º, do CPC). 3- Fixos os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias referido, os honorários ficam reduzidos para 5%(cinco por cento) (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 4- No prazo para embargos(quinze dias), poderá(ão) o(s) executado(a)(s), reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento), do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês(artigo 745-A, do CPC). 5- Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4003794-95.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Providencie o autor recolhimento de mais uma guia de condução do Oficial de Justiça, Prov. CG.8/85, para expedição do mandado. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4003841-69.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - 1-Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para pagar(em) o débito em três dias(artigo 652 do CPC), ou oferecer(em) embargos em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do mandado ao processo, independentemente de penhora(artigo 736 do CPC). 2- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, proceda-se à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade(artigo 652, 1º, e artigo 680 do CPC). Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos do executado(a), devendo o exeqüente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 668 do Código de Processo Civil, quanto a eventual substituição do depositário(artigo 666, 1º, do CPC). 3- Fixos os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias referido, os honorários ficam reduzidos para 5%(cinco por cento) (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 4- No prazo para embargos(quinze dias), poderá(ão) o(s) executado(a)(s), reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento), do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês(artigo 745-A, do CPC). 5- Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4003842-54.2013.8.26.0004 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - Cristina Contijo Aranyi - Embora desnecessária a existência de assinatura física nas peças processuais, há necessidade de identificação do profissional (Defensor/Advogado) que elaborou ou se responsabiliza pelo teor do ato. Assim sendo, providencie a regularização da petição inicial, sob pena de extinção. - ADV: FABIANA DEMATTÊ DE ARRUDA LEMOS (OAB 194636/SP)

Processo 4003866-82.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Cite-se. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 4003884-06.2013.8.26.0004 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Alinyara Representações S/C Ltda - Os autos do processo que enseja o cumprimento de sentença é físico, sendo que o cumprimento de sentença é fase subsequente à do conhecimento. Considerando que o processo de conhecimento é físico, o cumprimento de sua sentença, mesmo que provisória, também deve ser físico. Portanto, a parte interessada deverá providenciar a materialização deste 'incidente' para prosseguimento na forma física. No mais, providencie-se a baixa da distribuição. - ADV: ERICA ALEXANDRA PADILHA (OAB 222282/SP)

Processo 4003891-95.2013.8.26.0004 - Protesto - Pagamento - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Notifique-se para os termos do protesto nos termos do art. 867 do CPC e decorrido o prazo legal (art. 872, CPC), entregue(m) se. Int. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 4003894-50.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial Paulista de Baterias Ltda - 1-Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para pagar(em) o débito em três dias(artigo 652 do CPC), ou oferecer(em) embargos em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do mandado ao processo, independentemente de penhora(artigo 736 do CPC). 2- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, proceda-se à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade(artigo 652, 1º, e artigo 680 do CPC). Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos do executado(a), devendo o exeqüente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 668 do Código de Processo Civil, quanto a eventual substituição do depositário(artigo 666, 1º, do CPC). 3- Fixos os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias referido, os honorários ficam reduzidos para 5%(cinco por cento) (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 4- No prazo para embargos(quinze dias), poderá(ão) o(s) executado(a)(s), reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento), do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês(artigo 745-A, do CPC). 5- Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: FÁBIO DE SOUZA (OAB 200186/SP)

Processo 4003906-64.2013.8.26.0004 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - Alaide Ricce e outro - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, arquive-se. PRI. - ADV: RODRIGO DE ALMEIDA CASTRO (OAB 236189/SP)

Processo 4003907-49.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Comercial Exportadora Importadora e Distribuidora Marc4 Ltda. - Cite-se. Int. - ADV: RICARDO KOBI DA SILVA (OAB 283946/SP)

Processo 4003910-04.2013.8.26.0004 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Miranda S/C LTDA - Cite-se o devedor para, em quinze (15) dias: a) pagar a quantia reclamada na inicial, caso em que ficará liberado das custas e dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor do débito (§ 1º do art. 1102c); ou, b) apresentar defesa, na forma de embargos, independente da segurança do Juízo, caso em que ficará suspensa a eficácia do mandado inicial, prosseguindo-se pelo rito ordinário (art. 1102c, § 2º). Não oferecidos os embargos ou rejeitados os opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e converter-se-á de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102c), prosseguindo-se em execução. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: AIRTON FERREIRA (OAB 90260/SP), FELISBERTO JOSE JUNIOR (OAB 96741/SP)

Processo 4003915-26.2013.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Antonio Carlos Muniz Ventura - Vistos. Comprovado o recolhimento da diligência ou despesas postais, cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se de que poderá evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Intime-se. - ADV: LUIZ EDUARDO CARNEIRO LYRA (OAB 169045/SP)

Processo 4003921-33.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Cite-se. Int. - ADV: VANESSA MOLIANI DA ROCHA (OAB 302705/SP)

Processo 4003926-55.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Aerocred Assessoria e Cobrança Ltda.EPP - Cumpra, a exequente o disposto no art. 614, II, do CPC, sob pena de extinção. - ADV: RICARDO DIAS DE CASTRO (OAB 254813/SP)

Processo 4003930-92.2013.8.26.0004 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Banco Santander (Brasil) S/A - Cite-se. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Processo 4003938-69.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fábio Rodrigues Pires - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado em ação revisional de contrato de alienação fiduciária com pedido de tutela antecipada na qual o autor alega a prática de anatocismo, requerendo a elisão dos efeitos da mora, a manutenção na posse do bem, alegando que o valor correto da prestação seria de R$428,98, pleiteando o depósito deste valor nos autos. Indefiro a tutela antecipada por não vislumbrar a presença dos seus requisitos autorizadores. A planilha de cálculos apresentada foi elaborada de forma unilateral, não se podendo concluir pela eventual discrepância com os termos pactuados. Ademais, nos termos das Súmulas 380, 381 e 382 do Colendo Superior Tribunal de Justiça temos que: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula 380, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 05/05/2009)". "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula 381, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 05/05/2009)". "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Súmula 382, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009)". Por fim, trago à colação os seguintes arestos: "ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO REVISIONAL TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUE REPUTA DEVIDO ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE QUE FEITO PELO VALOR DA PRESTAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO Admissível seja a mora afastada, com as consequências pretendidas pelo agravante, vale dizer, a não inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes e a permanência do bem em sua posse, se e somente se efetuar o depósito das prestações vencidas e não pagas com base no valor previsto originariamente no contrato. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP AGI 990.10.502444-0 Catanduva 30ª CDPriv. Rel. Andrade Neto DJe 15.12.2010 p. 1101)"' "AÇÃO REVISIONAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIMENTO DETERMINAÇÃO PARA QUE O BANCO SE ABSTENHA DE INCLUIR NOME DO CLIENTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INADMISSIBILIDADE IRRELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO ARGUMENTOS REJEITADOS POR MACIÇA JURISPRUDÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA LIMINAR DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS PROVIDÊNCIA DECORRENTE DA ARGUMENTAÇÃO DO DEVEDOR FINALIDADE DE GARANTIA DO PAGAMENTO, AINDA QUE PARCIAL, DO DÉBITO INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DA MORA MEDIDA DE CARÁTER CAUTELAR E PROVISÓRIO POSSIBILIDADE DE AÇÃO JUDICIAL PELO CREDOR MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR INADMISSIBILIDADE GARANTIA DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO CREDOR DE INTENTAR MEDIDAS JUDICIAIS EM SUA DEFESA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ? MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE, PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO ?AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO E PROVIDO PARCIALMENTE O DE INSTRUMENTO, NA PARTE CONHECIDA. (TJSP AI 0114441-14.2011.8.26.0000 Sertãozinho 15ª CDPriv. Rel. Manoel Mattos DJe 26.03.2013 p. 1554)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FINANCIAMENTO DE VEÍCULO Tutela antecipada Pretensão de depósito judicial do valor apontado como incontroverso, bem como seja obstada/excluída a negativação do nome do autor perante os órgãos de proteção ao crédito. Indeferimento. Ausência dos requisitos do Art. 273 do CPC. O ajuizamento da ação revisional, por si só, não tem o condão de afastar os efeitos da mora Decisão mantida Recurso desprovido. (TJSP AI 0029696-33.2013.8.26.0000 São Paulo 37ª CDPriv. Rel. Sergio Gomes DJe 25.03.2013 p. 851)" "Agravo de Instrumento nº 0126314-74.2012.8.26.0000 Relator Desembargador Cesar Mecchi Morales -24ª Câmara de Direito Privado do ETJSP (...)AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - Pedido de tutela antecipada - Pretensão de efetuar depósito das parcelas no valor que se entende devido, para o fim de afastar os efeitos da mora, impedindo a busca e apreensão do veículo financiado e a negativação do nome do agravante Descabimento Verossimilhança das alegações não evidenciada. RECURSO DESPROVIDO. "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. Pretensão de manutenção na posse do veículo até o julgamento da demanda e exclusão ou não inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Admissibilidade, desde que haja o depósito integral e pontual das parcelas avençadas". "ARRENDAMENTO MERCANTIL Ação de consignação em pagamento c.c. pedido liminar e revisão contratual. Decisão de Primeiro Grau que negou a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Decisão acertada. Valores ofertados à consignação não se referem à parcela do contrato pactuado e, portanto, não tem o condão de ilidir a mora. Valores apurados de maneira unilateral, sem a instauração do necessário contraditório. Incabível o deferimento de manutenção da posse do bem em mãos do autor, em razão de sua inadimplência. Legitimidade do réu em promover apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito, pelo mesmo fundamento. Feito que está a exigir certa dilação probatória para a demonstração dos fatos alegados, ante a ausência de prova segura da probabilidade do direito argüido, no tocante aos abusos

nos encargos ou cobranças indevidas. Recurso improvido, mantendo-se a r. decisão de Primeiro Grau". (...) São inúmeros os julgados desta Corte, inclusive desta E. 24ª Câmara de Direito Privado, quanto à impossibilidade de consignação em pagamento de valor calculado unilateralmente pelo autor, conforme precedentes que seguem: "TUTELA ANTECIPADA. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. AUSÊNCIA DE APARÊNCIA DO BOM DIREITO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE BANCO DE DADOS CONDICIONADO AO DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS. CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. A verossimilhança do direito invocado pela parte é requisito para o deferimento de pedido de tutela antecipada, o que não se verificou no caso concreto. Em sede de ação que questiona a abusividade de cobrança e de cláusulas de contrato de financiamento, insta atentar para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Agravo não provido" (Agravo de instrumento n. 0080166-05.2012.8.26.0000, rel(a). Des(a). Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 23.05.2012). "AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO Consignação em pagamento Pretensão de que seja afastada a mora com o depósito dos valores que a agravante reputa incontroversos, bem como que seu nome não seja inscrito nos cadastros de inadimplentes e para que seja mantida na posse do veículo Descabimento Hipótese que não é possível a consignação em pagamento pretendida Ausência de verossimilhança das alegações da recorrente, que autorize a concessão da tutela antecipada pretendida RECURSO DESPROVIDO" (Agravo de instrumento n. 0072155-84.2012.8.26.0000, rel(a). Des(a). Ana de Lourdes Coutinho Silva, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 09.05.2012). "AGRAVO REGIMENTAL TUTELA ANTECIPADA Pretensão na consignação de valores, manutenção da posse do veículo e abstenção da inclusão e divulgação de informações negativas aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto discute o débito Inadmissibilidade Inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações Recurso não provido" (Agravo Regimental n. 0029975-53.2012.8.26.0000, rel. des. Heraldo de Oliveira, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 28.03.2012). "Agravo de Instrumento. Revisão de contrato. Contrato de financiamento. Tutela antecipada. Art. 273, CPC. Autorização para depósito do valor que o autor entende devido. Impossibilidade. Insurgência somente quanto à impossibilidade da consignação sobre o valor incontroverso. Ausência de verossimilhança; ao contrário, visível a discrepância, sujeita a prova. Recurso improvido, prejudicada a liminar" (Agravo de instrumento n. 0271219-12.2011.8.26.0000, rel. des. Cauduro Padin, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 23.11.2011). "Agravo de Instrumento Ação revisional c.c. consignação em pagamento e repetição de indébito Contrato de financiamento para aquisição de automóvel Antecipação de tutela Indeferimento Pretensão do agravante para fornecimento de documentos, abstenção da inscrição ou exclusão do nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, manutenção na posse do bem e depósito judicial das parcelas vincendas por valor que entende devido Inadmissibilidade Eficácia do contrato até que seja eventualmente revisado Exigência de prova inequívoca das alegações Juízo de verossimilhança não configurado Decisão mantida recurso não provido" (Agravo de instrumento n. 0111306- 91.2011.8.26.0000, rel. des. Irineu Fava, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 28.09.2011). "REVISÃO CONTRATUAL DIFERIMENTO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PRETENSÃO DE DEPOSITO DO INCONTROVERSO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO DESCABIMENTO Tratando-se de contrato de financiamento com prestação fixas previamente ajustadas entre as partes, inexiste verossimilhanaça do direito alegado que autorize a antecipação de tutela pretendida Inteligência do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil Recurso desprovido" (Agravo de instrumento n. 0102119-25.2012, rel. des. Walter Fonseca, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 14.06.2012). "Ação Declaratória Revisão e Nulidades de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em pagamento Pedido de deferimento de depósito das parcelas em importância que não corresponde aos valores contratados, mas que entende devido, o que não basta para afastar a existência de mora Inteligência da Súmula 380 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 585, § 1º, do CPC Hipótese de manutenção íntegra do 'decisum' atacado, que indeferiu pleito de antecipação de tutela jurisdicional Agravo desprovido" (Agravo de instrumento n. 0298566- 88.2009.8.26.0000, rel. des. Jacob Valente, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 04.02.2010). 5. Diante do exposto, pelo meu voto nego provimento ao recurso. CESAR MECCHI MORALES Relator". Por fim, de acordo com a Lei 12.810 de 15 de maio de 2013 temos positivado que: "Art. 21. A Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 285-B: "Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Processo 4003949-98.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Viação Santa Brígida LTDA - Vistos. Após a comprovação do recolhimento das despesas postais, remetam-se os autos ao Setor de Conciliação, para designar audiência, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006. Outrossim, após a designação, CITE-SE o réu, com a advertência do § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Consigne-se ainda no mandado que, ausente conciliação na audiência, caso a citação não tenha observado a antecedência mínima de dez dias prevista no CPC (art. 277), o feito passará a seguir o rito ordinário, devendo a contestação ser oferecida no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da audiência. Instra-se a carta com a certidão de designação da audiência, para efetiva ciência da data. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ALINE FIGUEIREDO (OAB 305768/SP)

Processo 4003953-38.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Comprovada a relação jurídica obrigacional entre as partes, assim como a garantia fiduciária e a constituição em mora do réu, defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem mencionado, nos termos do artigo 3º, caput do Decreto-Lei nº 911/69, nomeando-se desde já o próprio autor ou pessoa por ele indicada como depositário do bem. Expeça-se o necessário mandado. Executada a liminar, cite-se o requerido, com as advertências legais, para que no prazo de 05 dias pague o débito ou, em 15 dias, contados igualmente da execução da liminar, apresente defesa, na forma do artigo 3º, §§ 2º e 3º do DL nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2.004, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob penas da Lei. Desde já, defiro ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário. Ciência do bloqueio realizado pelo

sistema RENAJUD. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 4003954-23.2013.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Em face da mora e conseqüente esbulho, defiro a liminar. Expeça-se mandado de reintegração da autora na posse do bem objeto do contrato. Cumprida a medida liminar, pelo mesmo expediente, cite-se, com as advertências legais. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, assim como arrombamento e reforço policial, se necessário. Int. - ADV: MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA (OAB 201605/SP)

Processo 4003968-07.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Mútuo - Ari Fernandes Bardus - Considerando o objeto da lide e a parte ativa, providencie a regularização da representação processual, assim como o pagamento das custas, taxas e despesas processuais, sob pena de extinção. - ADV: CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO (OAB 193723/SP)

Processo 4003971-59.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Minipadaria e Minimercado de Deus Ltda - Considerando os termos da petição inicial com relação às garantias e benefícios da relação consumerista, a autora deverá esclarecer a eleição deste Foro. - ADV: INAJAÍ COSTA DOS SANTOS (OAB 323212/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL LUIS CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0001163-86.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls.; 222: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/015695-7 dirigi-me ao endereço: rua Tito 1444 - Vila Romana, onde deixei de citar Wilson Pereira Júnior, haja vista ás informações obtidas no local através do frentista sr. Sidnei Dias, o qual declarou que o requerido foi proprietário deste posto, mas que saiu há muito tempo. Sem mais - ADV: MARINA VESSONI LABATE (OAB 285354/SP), FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP)

Processo 0003084-95.2003.8.26.0004 (004.03.003084-0) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho - Moacir Gonçalves de Mesquita - Fls. 340: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026294-3 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Ferreira da Rocha, 628, em 17/12/2013 às 10h20, e aí sendo não encontrei o requerido. Conversei com Maria Alice Fachini de Mesquita, esposa do requerido, e esta autorizou-me a verificar os bens no interior da residência, porém não encontrei bens que bastassem para garantir o valor total da dívida. Os bens encontrados foram: 1 bicicleta da marca Prince, 1 televisão Samsung, 1 geladeira, 1 forno microondas, 1 fogão, 2 televisões quebradas, 1 mesa com 4 cadeiras, 1 cama, 1 colchão de solteiro. Diante do exposto, DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins - ADV: DAGOBERTO CARDOSO CALANDRELLI (OAB 162575/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0005345-96.2004.8.26.0004 (004.04.005345-1) - Monitória - Obrigações - Banco Itau S.a. - Fls. 183: Certidão - Certifico e dou fé que os autos encontram-se desarquivados em Cartório. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, os mesmos retornarão ao arquivo. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), JEAN CARLO BATISTA DUARTE (OAB 167877/SP), MARCO FABIO SPINELLI (OAB 67085/SP)

Processo 0008586-97.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Aparecida Macena dos Santos Silva - Fls. 54: Carta de intimação devolvida. Motivo: não existe o número. - ADV: MARIA FATIMA GOMES LEITE (OAB 240304/SP)

Processo 0009402-45.2013.8.26.0004 - Notificação - Obrigações - Antonio Luiz Baltazar e outro - Fls. 73: fls. 72: Carta de citação devolvida. Motivo: recusado. - ADV: FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO (OAB 147619/SP)

Processo 0009920-06.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ceagesp Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Fls. 242: Vistos. Observando-se o recolhimento de custas já efetuado às fls.237, solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do(a) executado(a), procedendo-se o detalhamento. Fls. 243/246: Bacenjud com sucesso. Int. - ADV: PAULA KEIKO IWAMOTO POLONI (OAB 177336/SP)

Processo 0010043-33.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 70/71: Ciência do oficio do INSS. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0010049-55.2004.8.26.0004 (004.04.010049-2) - Monitória - Edmir Antonio Barbosa - Jose Barbosa da Silva - Fls. 311: Vistos. Solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do(a) executado(a), procedendo-se o detalhamento. Fls. 335: Vistos. Tratando-se de conta protegida por lei, efetue-se o desbloqueio. Dê-se ciência. int. - ADV: APARECIDO VALENTIM IURCONVITE (OAB 121620/SP), ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), MARCELO RODRIGUES MADUREIRA (OAB 119938/SP)

Processo 0010049-55.2004.8.26.0004 (004.04.010049-2) - Monitória - Edmir Antonio Barbosa - Jose Barbosa da Silva - Vistos. Tratando-se de conta protegida por lei, efetue-se o desbloqueio. Dê-se ciência. Int. - ADV: APARECIDO VALENTIM IURCONVITE (OAB 121620/SP), ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA (OAB 103289/SP), MARCELO RODRIGUES MADUREIRA (OAB 119938/SP)

Processo 0010145-55.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Dê o(a) exequente regular andamento ao feito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0010322-97.2005.8.26.0004 (004.05.010322-2) - Monitória - Distribuidora de Frutas e Legumes Dois Cunhados Ltda - Mercearia Arcos do Serpa e outros - Fls. 351: Vistos. Retro: Defiro a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a execução prosseguir contra a pessoa dos sócios. Assim, anote-se perante o Sistema de Dados a inclusão deles no pólo passivo. Defiro o bloqueio via Bacenjud em contas dos sócios e pesquisa de bens pelo Infojud e Renajud, devendo o exequente recolher as custas de impressão de informações. Providencie o exequente a citação dos sócios. Int. - ADV: LUIZ CARLOS MENDES (OAB 205090/SP), LUCIANE DAUMAS NUNES (OAB 314376/SP)

Processo 0012667-26.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Residencial

Jardin América - Fls. 126: Vistos. Remeto o autor ao despacho de fls.78. Diga em dez dias. Int Fls.78: Vistos. Manifeste-se o autor sobre a alegação do zelador do edifício de que os réus não são mais os proprietários do imóvel, sendo a atual proprietária a Sra. Sandra e sendo o caso, contra ela deverá a ação prosseguir. Int. . - ADV: JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA (OAB 207079/SP), MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA (OAB 148270/SP)

Processo 0012667-55.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Carlusia Sousa Brito - Carlusia Sousa Brito - Fls. 70: Vistos. Retro: Manifeste-se a requerida. Int. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP), CARLUSIA SOUSA BRITO (OAB 295567/SP)

Processo 0012887-87.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Terrazza Marina Reserva Speciale - Fls. 109/112: Cartas devolvidas desconhecidos. - ADV: EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), VANISE ZUIM (OAB 190110/SP)

Processo 0014409-43.2012.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 182: Fls.163/164 Carta devolvida para o endereço da R. Maratona (Motivo: ausente) e fls. 180/181 carta devolvida para o endereço de Belém do Pará (Motivo: ausente). Fls. 192: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/024987-4 dirigi-me ao endereço: À rua Faiçal Murad ,778 e ai fui informado pela moradora Vanessa que o requerido não é pessoa conhecida . Pelo exposto devolvo o mandado em cartório. Certifico que foi(foram) praticado(s) 1 ato(s) ,conforme provimento CGJ nº08/85 , a ser liberado pela GRD nº D6F.954 (R$ 16,95) . - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0015004-17.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 43: Vistos. B. V. FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária, contra ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, visando o bem descrito na inicial e, constituído de uma veículo, marca HONDA, modelo FIT LX, ano de fabricação/modelo 2003/2004, na cor PRATA, Placa DKD-8095, Chassi n° 93HGD18404Z113033, que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia; por não ter a Ré pago as prestações vencidas, vindo a inicial instruída com os documentos necessários. Deferida a medida liminar, o bem foi apreendido e depositado em mãos da Autora, conforme se verifica no auto de fls. 39, não tendo a Ré contestado a ação, apesar de regularmente citado (fls.38). É o Relatório. D E C I D O. Ante a ausência de contestação, a lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, com remissão ao artigo 319 do mesmo Código. Ademais, o pedido está instruído com prova documental que, de maneira satisfatória e inequívoca, ampara o direito do autor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de consolidar a posse e propriedade plena e exclusiva do bem em mãos da autora. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, corrigidas as custas da data do desembolso e a verba honorária a partir do ajuizamento da ação. Para os efeitos de elaboração das custas de preparo, deverá ser utilizado o valor da causa atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO (OAB 283065/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0015117-39.2011.8.26.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Dallas Rent A Car Ltda - Otsuaf Transporte e Armazenagem de Veículos Ltda - Fls. 694: *Fls. 693: ciência do ofício de transferência no valor de R$ 1.994,20. - ADV: CARLOS ALBERTO PRAZERES DE OLIVEIRA (OAB 102652/MG), RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP), CINTIA FERREIRA BONDARENKO (OAB 199166/SP)

Processo 0015763-78.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fls. 49: Vistos. BANCO BRADESCO S.A. propôs ação de BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA contra JULIA WEY DZEREN. A liminar foi deferida, o bem não foi encontrado. O autor manifestou nos autos ter recebido seu crédito requerendo a extinção. É o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado extinto. O interesse jurídico é aquele que pressupõe a existência de litígio entre as partes. Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui “conditio sine qua non” do processo (RJTJERGS 152/602). No caso, inexiste nos autos interesse por parte do autor em prosseguir o feito, eis que extrajudicialmente recebeu crédito perseguido, solucionando a lide, não havendo interesse na manutenção da liminar. Posto isso, revogo a liminar e JULGO EXTINTO O PROCESSO da ação ajuizada pelo autor contra o réu, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção. P.R.I. - ADV: ROBERTA D ALESSANDRO BARONI (OAB 113610/SP)

Processo 0016773-12.2003.8.26.0004 (004.03.016773-0) - Execução de Título Extrajudicial - Maria do Carmo Bonini Negrão - Fls. 307: Vistos. Defiro ofício para que remetam a este Juízo o histórico das transferências de propriedade do veículo MARCA SUBARU, MODELO IMPREZA WRX, PRETO, ANO 2002, PLACA DIR-0097. Cópia da presente, com assinatura digital, vale como OFÍCIO AO DETRAN. A exeqüente deverá extrair cópia digitalizada, providenciando o seu encaminhamento, comprovando-se nos autos. Int. - ADV: SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO (OAB 147283/SP), CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR (OAB 243184/SP)

Processo 0018076-80.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Izabel Cristina Custódio de Abreu - Fls. 76: Vistos. Dê o(a) autor(a) regular andamento ao feito no prazo de dez dias. No silêncio, intime-se o(a) autor(a) para os termos do Art. 267, § 1º do C.P.C. Int. - ADV: UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA (OAB 95377/SP)

Processo 0018247-66.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Claudimir Salgado da Silva e outro - Fls. 72: Vistos. Em dez dias, recolha o autor a GRD ou as custas postais para citação. No silêncio, tornem-me para extinção. Int. - ADV: ANGEL ARDANAZ (OAB 246617/SP)

Processo 0018965-63.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Maria Antonieta Russo Quilici e outros - Fls. 147: Vistos. Processe-se pelo rito ordinário, tendo em vista que a prática revela que este rito proporciona trâmite mais célere em algumas demandas.Corrija-se a autuação no registro, não havendo necessidade no Cartório Distribuidor. Forneçam os autores mais uma contrafé, duas cópias do demonstrativo do débito e recolham mais uma GRD. Após, citem-se com as advertências de praxe. Int. - ADV: CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE (OAB 54261/SP), VERONICA CLEMENTE DE LIRA (OAB 318329/SP)

Processo 0018988-14.2010.8.26.0004 (004.10.018988-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Willian Julio Alves Aguiar e outro - Fls. 300: Vistos. Retro: Com razão o peticionário. No entanto, verifico que o valor total é de R$4.076,25, visto que os valores de R$ 5,24 e R$ 8,30 foram desbloqueados por serem irrisórios. Sendo assim, solicite-se a transferência do valor bloqueado às fls.78 Vº (R$ 97,89) para conta vinculada a este Juízo. Após, expeça-se guia de levantamento a favor do credor no valor de R$ 2.500,00 em nome do advogado indicado às fls.273, § 1º, e do saldo remanescente de R$ 1.576,25 a favor dos devedores em nome do advogado indicado às fls.299. No mais, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos anotando-se a extinção. Int. - ADV: RONALDO BONFIM CORREIA FILHO (OAB 328889/SP), THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP)

Processo 0021468-28.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gabriel Gobbis

Garcia e outro - Colegio Eco - Fls. 117: Vistos. Retro: Mantenho o despacho de fls.106. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULA GOBBIS PATRIARCA (OAB 180018/SP), ALBERES ALMEIDA DE MORAES (OAB 157528/SP)

Processo 0023323-23.2003.8.26.0004 (004.03.023323-6) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/a. - Jose Valdo de Souza - Fls. 459/460: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a entregar a coisa ou consignar o equivalente em dinheiro, tal como apontado pelo autor, no prazo de 24 horas. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. - ADV: JOSE VIVIANI FERRAZ (OAB 20742/SP), JURACI GOMES DE OLIVEIRA (OAB 102359/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0023323-23.2003.8.26.0004 (004.03.023323-6) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/a. - Jose Valdo de Souza - Fls. 462: Cumpre-me informar que, para fins de apelação, o valor do preparo é R$ 523,66 equivalente a 200,6462 INPC e porte de remessa no valor de R$ 29,50, por volume. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), JURACI GOMES DE OLIVEIRA (OAB 102359/SP), JOSE VIVIANI FERRAZ (OAB 20742/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0024116-59.2003.8.26.0004 (004.03.024116-6) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho - Sandra Tereza Batista Soares - Fls. 167: Certifico e dou fé que fica deferido o sobrestamento do feito Exequente pelo prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo. - ADV: SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0024807-10.2002.8.26.0004 (004.02.024807-9) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Fundação Armando Álvares Penteado - João Carlos Praça - Fls. 281: Vistos. Solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do(a) executado(a), procedendo-se o detalhamento. Fls. 282/286: Bacenjud Bloqueio de R$ 1.514,48. Int. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), FERNANDO NUNES MENEZES (OAB 279108/SP), FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP)

Processo 0031520-93.2005.8.26.0004 (004.05.031520-3) - Procedimento Ordinário - Banco do Brasil S/a. - Fls. 376: Certifico e dou fé que fica deferido o sobrestamento do feito Exequente pelo prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), GLAUCIA REGINA COURIEL (OAB 179351/SP), GLAUCIA REGINA COURIEL (OAB 179351/SP), CAROLINA ZOLCSAK SALGADO (OAB 286484/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0031993-50.2003.8.26.0004 (004.03.031993-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Fortenge Construções e Empreendimentos Ltda. - Fls. 249: Vistos. Fls.235/236: Solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome dos executados, procedendo-se o detalhamento. Fls. 251/523: Bacenjud sem sucesso. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP)

Processo 0100640-58.2007.8.26.0004 (004.07.100640-0) - Procedimento Ordinário - Caramelo Escola de Educação Infantil Sociedade Educacional e Pedagógica Ltda - Fls. 402: Considerando o disposto no art. 475-P, parágrafo único do CPC e o requerido pelo exequente às fls. 401, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Barueri. Quanto à possibilidade do cumprimento de sentença ser processado e julgado por juízo distinto daquele perante o qual se constituiu o título executivo, o ETJSP já se manifestou no seguinte sentido: “Conflito de competência. Declaratória de inexigibilidade de título. Improcedência. Cumprimento de sentença. Opção pela exequente pelo juízo do local correspondente ao atual domicílio da executada. Aplicação da nova regra contida no art. 475-P, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Irrelevância de provocação do juízo neste sentido, se a opção foi formulada pela parte. Dever funcional do julgador. Facilitação da execução. Conflito procedente. Competência do juízo suscitante” (CC nº 156.271-0/0-00, Rel. Des. Maria Olívia Alves, j. 09/06/2008). - ADV: DENIS RODRIGUES GARCIA (OAB 217003/SP), THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 0108147-36.2008.8.26.0004 (004.08.108147-9) - Procedimento Sumário - Transamérica Produções Ltda. - Wvmp & Possos Consultoria Ltda. - Fls. 230: Vistos. Solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do(a) executado(a), procedendo-se o detalhamento. Fls. 231/233: Bacenjud sem sucesso. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP), MAURICIO CELINI (OAB 88554/SP)

Processo 0128651-34.2006.8.26.0004 (004.06.128651-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Albertino Marques - Fls. 207: Vistos. Observando-se o recolhimento das custas efetuado às fls.199, solicite-se junto ao BACENJUD o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do(a) executado(a), procedendo-se o detalhamento. Fls. 209: Bacenjud Blçoqueio de R$ 234,83. Int. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

Processo 0202657-07.2009.8.26.0004 (004.09.202657-9) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Alan Ferreira Sobral - Posto de Serviços Spinola Ltda e outro - Fls. 147: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/024961-0 dirigi-me ao endereço: Rua Republica dos Palmares , 332- Jardim Cidade Pirituba, nos seguintes dias : - 23.11.13- sábado, ás 10.00hs, - 27.11.13- às 16.20hs, - 28.11.13- às 9.50hs , onde deixei de citar e intimar o executado Alan Ferreira Sobral por não tê-lo encontrado nas diligências realizadas. Não obtive retorno aos meus recados , bem como informações adicionais sobre o mesmo através de sua mãe, Sra Maria Sobral. Devolvo este para os devidos fins, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA FERREIRA (OAB 137966/SP), KARIN PALERMO (OAB 210384/SP), ACIR VESPOLI LEITE (OAB 36560/SP), FERNANDO ALMEIDA RODRIGUEZ MARTINEZ (OAB 134115/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL LUIS CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0000318-54.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Refrigeração Marechal Ltda. - Fls. 114: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026449-0 dirigi-me ao endereço: Rua Violeta dos Alpes, 64, Conjunto Habitacional Recanto, e aí sendo, fui informado pelo atual morador do imóvel, Sr Xavier, de que o réu é por ele desconhecido. CERTIFICO ainda, que segundo informação de populares, o imóvel diligenciado teria sido vendido. Ante o exposto, deixei de citar Mercadinho H.S. Recanto Ltda ME por estar em local incerto e não sabido seu representante legal, José Francisco Gonçalves. Atos praticados: 01. GRD 0000026330 R$ 17,00. Valor utilizado: R$16,95. - ADV: GUILHERME DE

AZEVEDO CAMARGO (OAB 239073/SP), ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP (OAB 122937/SP)

Processo 0000489-26.2003.8.26.0004 (004.03.000489-0) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Educacional Nove de Julho - Cleia Guimarães dos Santos - Fls. 361: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/025981-0 dirigi-me ao endereço: Rua Sebastião Laranjeiras, nº 32A (ao lado do 337) - Pq. Panamericano (CEP 02992-050) - São Paulo/SP e deixei de proceder à penhora porque não encontrei bens de propriedade da executada, a qual se mudou para o Nordeste em lugar incerto e não sabido segundo a Sra. Tereza da Silva, tia da mesma. - ADV: EDWARD GASPAR (OAB 95415/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0000513-39.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Aparecida Omito Pereira - Fls. 116: Vistos. Retro: Manifeste-se o requerido, inclusive se desiste do recurso de apelação. Outrossim, observo à autora que a condenação dos réus ao pagamento da indenização foi solidária, estando o Banco Santander suportando integralmente a condenação. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), RODRIGO SOUZA NASCIMENTO (OAB 312998/SP), CLAUDIO LUIZ (OAB 60770/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0002620-90.2011.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Pro Verde Vidros e Esquadrias Ltda. - Me - Fls. 119: Vistos. Solicitem-se informações de bens da executada através do sistema Infojud. Int. Fls. 121: *Fls. 120: Ciência do ofício INFOJUD. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), RODRIGO CARLOS LUZIA (OAB 207886/SP), ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR (OAB 111247/SP)

Processo 0004418-52.2012.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Helena Maria Leme Barbosa e outro - Fls. 134: Vistos. Efetue-se a intimação da requerida para desocupação e caso haja recurso providencie o autor as peças necessárias para a carta de sentença. Int. - ADV: ANGELO MIGUEL MARTIRE (OAB 46963/SP), MARCEL DE LACERDA BORRO (OAB 235046/SP), VIVIAN GONCALVES CARÁ (OAB 62801/SP), CEUMAR SANTOS GAMA (OAB 81899/SP)

Processo 0005153-51.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Fls. 58: Vistos. Cite-se por carta. Int. Adv. Fornecer cópia da inicial. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0007113-42.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 111: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/023785-0 dirigi-me ao endereço: Rua da Consolação, 3075, apt. 705, 01416-001, e aí sendo deixei de proceder a citação do requerido por não encontrá-lo no local, sendo informado pelo porteiro do prédio que não conhece o requerido e que reside no local Plácida Olimpio há pelo menos 01 ano. - ADV: CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Processo 0007435-62.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls. 62: Certifico e dou fé que fica deferido o sobrestamento do feito ao Exequente pelo prazo de 15 dias, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 0007581-06.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Fls. 97: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/022782-0 dirigi-me ao endereço: Situado à Rua Eng. Augusto Dutante, nº 479, nesta Capital, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial face não tê-lo encontrado nas diligências, isto posto, e ante a extrema dificuldade, bem como, face o término do prazo para o cumprimento do mandado, devolvo o mesmo ao cartório solicitando à autora que indique, se possível, outro endereço onde o veículo objeto da demanda possa ser localizado para possibilitar a apreensão. Nada mais. PROV. CG 8/85: 01 ato praticado, R$ 16,95 (GRD 024612). - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

Processo 0009668-66.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Ligia Maria de Carvalho - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fls. 209: Vistos. Digam as partes se houve o cumprimento do acordo, o que importará na extinção do processo. Int. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ)

Processo 0013506-37.2000.8.26.0004 (004.00.013506-6) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Lady Diana - Edson Abibe e outros - UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. - Fls. 530: Vistos. Requeira o condomínio em termos de prosseguimento em dez dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro em superior instância. Int. - ADV: GILMAR LUIZ PANATTO (OAB 101267/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), MARINA PRAXEDES DA SILVA (OAB 134997/SP), SONIA REGINA TORLAI (OAB 110845/SP)

Processo 0014635-57.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Fls. 91: Vistos. HOMOLOGO para que produza todos os efeitos de direito, a desistência formulada pelo Autor a fls.90, destes autos de AÇÃO de BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, promovidos por BANCO ITAUCARD S.A. contra RITA DE CASSIA SOUZA SANTOS, restando EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção. P.R.I. - ADV: RONNY MAX MACHADO (OAB 299736/SP), LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0016844-62.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fls. 53: Vistos. HOMOLOGO para que produza todos os efeitos de direito, a desistência formulada pelo Autor, destes autos de BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, promovidos por AYMORÉ C.F.I. S.A. contra MANOEL FLORENTINO DE CARVALHO, restando EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção. P.R.I. - ADV: FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0017930-83.2004.8.26.0004 (004.04.017930-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Jardim Leonor I - Elizete Lirea Correa dos Santos e outro - Fls. 318/321: Apuração valor devido pelo contador débito remanescente em 29/11/13 R$ 4.230,56 - ADV: VALDIR FRANCISCO ROSSO DE OLIVEIRA (OAB 166628/SP), RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO (OAB 102738/SP), NILSON ARTUR BASAGLIA (OAB 99915/SP)

Processo 0019042-77.2010.8.26.0004 (004.10.019042-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Plásticos Poliproper Industria e Comercio Ltda. e outros - Fls. 127: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 004.2013/025533-5, tendo em vista que não localizei o endereço: Rua Levi Siqueira Gonçalves, nº 70, Parque Imperial, Barueri/SP no Guia de Ruas Mapograf, no site do “Google Maps”, tampouco no

site dos Correios. No site dos Correios a Rua Levi Siqueira Gonçalves consta como "não encontrada". Em pesquisa pelo CEP do mandado, acusa "Avenida Ingahy". Diante do exposto, devolvo o mandado à Cartório para que seja confirmado o endereço e/ou fornecida referência a fim de que o mandado seja devidamente cumprido. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0019631-64.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fls. 51: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/024239-0 dirigi-me ao endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 porém no local, bem como nas imediações, não logrei êxito em localizar o bem objeto da ação. Segundo informação de Heros Ribeiro, funcionário do posto de fiscalização do Ceagesp, o nome da requerida não consta no cadastro. Face o exposto, DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO do referido bem. Sem mais, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. - ADV: FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0020727-17.2013.8.26.0004 - Exceção de Incompetência - Indenização por Dano Moral - JNDS Construtora e Incorporadora Ltda - Virgilio Cesar da Silva - - Silmara Vieira Rodrigues da Silva - Fls. 23: Vistos. JNDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ajuizou exceção de incompetência tendo por excepto VIRGÍLIO CESAR DA SILVA. Alegou, em suma, que deveriam os autos ser remetidos à Comarca de Osasco, pois houve no contrato eleição do Foro da situação do imóvel, residindo eles também em Osasco. Juntou documentos. O excepto pediu a rejeição. - ADV: VICTOR GUSTAVO LOURENZON (OAB 232037/SP), MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS (OAB 41606/SP), VICTOR MANOEL RUFINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 196384/SP)

Processo 0021245-27.2001.8.26.0004 (004.01.021245-4) - Monitória - Cheque - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero - Fls. 310: *Adv. indicar atual endereço da Executada. - ADV: CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), ADIB SALOMÃO (OAB 82125 /SP), JOSE ABUD JUNIOR (OAB 27201/SP)

Processo 0023113-54.2012.8.26.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fls. 87: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/020842-6 dirigi-me ao endereço: * ,Av. Cruzeiro do Sul, e ai sendo deixei de proceder a reintegração do autor na posse do veiculo descrito na inicial, por não o ter ali encontrado, na referida avenida e nas imediações, visto até a presente data o autor na pessoa de seu representante não ter procurado esta Oficial para indicar onde o veiculo poderia ser encontrado, e fornecer os meios necessários para a remoção e deposito do bem, a ser reintegrado, devolvo o presente mandado a cartório para os fins de direito. 01 ato grd 6964112410357 R$ 16.95 - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0024127-88.2003.8.26.0004 (004.03.024127-1) - Procedimento Sumário - Associação Educacional Nove de Julho - Moacir Santa Barbara de Sena - Fls. 269: Certifico e dou fé, eu, Fábio Roberto Martinez de Mello, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n. 24176-8/13, dirigi-me à Rua Savério Francisco Orlandi, 121, nos dias 30/11/13 às 09:47 h, 05/12 /13 às 08:19 h e 12/12/13 às 08:00 h, e aí sendo, deixei de proceder a penhora, tendo em vista, que ninguém atendeu aos chamados no imóvel supramencionado. Fui informado por Eduardo de tal, morador do imóvel n. 132 dessa via, que o Sr. Moacir reside na casa n. 121. Devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins legais. - ADV: TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO (OAB 157526/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0024460-25.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Gilberto Sanchez Junior - Fls. 77: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/023280-7 dirigi-me ao endereço: Avenida do Anastácio, 2409, apto 72, Bloco 4, City América, em 12 de novembro de 2013, e aí sendo fui informado pelo Sr. Anisio Dias da Silva Filho, que o requerido mudou-se para o apartamento 23 do bloco 5, no mesmo condomínio, porém não se encontrava no momento. Voltei ao local nos dias 22 de novembro e 07 de dezembro, sem lograr êxito em encontrar o requerido, pelo que devolvo o mandado aos autos para os devidos fins. - ADV: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO (OAB 212374/SP)

Processo 0024552-81.2004.8.26.0004 (004.04.024552-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marcopolo S/A - Carlos Alberto do Nascimento - Fls. 329: Vistos. Em que pese a omissão do exequente, para a expedição de guia de levantamento, deve o executado comprovar que o bloqueio incidiu sobre conta poupança, pois tal conclusão não se verifica dos documentos juntados. Int. - ADV: JOSE ALFREDO DA SILVA (OAB 128469/SP), MARCELO HIDEO MOTOYAMA (OAB 118523/SP)

Processo 0025719-70.2003.8.26.0004 (004.03.025719-4) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaú S/A - Fls. 317: Certifico e dou fé , que nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, fica o Autor intimado pelo DJE, do deferimento de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal.N - ADV: SERGIO KOITI OTA (OAB 107190/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0026826-71.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Marcelo Matos Zenari e outro - Paulo Augusto de Moraes Manzano e outros - Fls. 294: Vistos. Nos termos do artigo 398 do CPC ciência ao autor sobre fls.234/292 e após conclusos. Int. - ADV: RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS (OAB 221100/SP), MARCOS BORGES ANANIAS (OAB 233668/SP)

Processo 0029724-04.2004.8.26.0004 (004.04.029724-5) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Roberto Pache Mahlmeister - Roberto Pache Mahlmeister - Fls. 121: Certifico e dou fé que os autos encontram-se desarquivados em Cartório. Em nada sendo requerido no prazo de 05 dias os mesmos retornarão ao arquivo. - ADV: ROBERTO PACHE MAHLMEISTER (OAB 182647/SP)

Processo 0068094-74.2012.8.26.0100 - Monitória - Cheque - Gordos Materiais Para Construção LTDA ME - Fls. 70: VISTOS. Defiro para tentativa de localização de endereços da(o) réu, NC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME; portador(a) de CNPJ. 00.221.194/0001-55. Cópia da presente, com assinatura digital, vale como ALVARÁ. A autora deverá extrair cópia digitalizada, providenciando o seu encaminhamento, comprovando-se nos autos. Terá o ALVARÁ validade de doze meses, contados da data da assinatura digital. Int. - ADV: MARCELO LAURINDO PEDRO (OAB 268284/SP)

Processo 0104483-94.2008.8.26.0004 (004.08.104483-4) - Procedimento Ordinário - Espólio de Armando Miguel Faraone e outro - Fls. 350: Apelante SABESP recolher R$29,50 de porte de remessa para mais um volume. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI (OAB 196785/SP), EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS (OAB 138648/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0105754-07.2009.8.26.0004 (004.09.105754-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ghio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Fls. 192: *Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº02/2005 deste Egrégio Juízo o Autor está intimado, através desta publicação/intimação, de que os autos estão suspensos pelo prazo de 10 dias. - ADV: MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 243272/SP)

Processo 0105934-57.2008.8.26.0004 (004.08.105934-7) - Procedimento Ordinário - Condomínio Residencial América -

Caixa Econômica Federal - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-CEF - Fls. 478/479: Vistos. 1) Não há que se falar em cumulação das diferentes execuções. Embora reconhecidos diferentes créditos em benefício do condomínio autor, é certo que as execuções tramitam perante juízos distintos, o que afronta o disposto no art. 573 do CPC. Nada impede, todavia, a reserva de eventual saldo para satisfação da dívida. Requeira o exequente, assim, o que de direito. 2) Intime-se a Prefeitura Municipal de São Paulo da constrição, a fim de que aponte eventual débito a título de tributos, o que certamente contará com a preferência na distribuição do saldo da arrematação, se o caso (art. 130 do CTN). 3) Providencie a zelosa serventia o necessário para a realização do leilão eletrônico, com a aprovação da indicação do leiloeiro, feita pelo exequente. Intime-se Fls. 480: *Advogado recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP), MAGDA GIANNANTONIO BARRETO (OAB 133745/SP), HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP)

Processo 0106862-71.2009.8.26.0004 (004.09.106862-1) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 116: *Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº02/2005 deste Egrégio Juízo o Autor está intimado, através desta publicação/intimação, de que os autos estão suspensos pelo prazo de 05 dias. - ADV: PATRICIA HELENA OLIVEIRA (OAB 235636/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0112470-55.2006.8.26.0004 (004.06.112470-1) - Monitória - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Fls. 267/270: Ofício. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP)

Processo 0115103-68.2008.8.26.0004 (004.08.115103-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.a Ipt - Fls. 292: Vistos Fls. 290: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do C.P.C. , devendo os autos aguardarem no arquivo. Int. - ADV: YOKO MIYAZONO ALVES PINTO (OAB 76287/SP), MARIANNA MARQUES BORGES DE OLIVEIRA (OAB 260664/SP)

Processo 0121758-27.2006.8.26.0004 (004.06.121758-0) - Monitória - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fls. 254: Certifico e dou fé que os autos encontram-se desarquivados em Cartório. Em nada sendo requerido no prazo de 05 dias os mesmos retornarão ao arquivo. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), FERNANDA CACCAVALI MACEDO GAMA (OAB 199563/SP)

Processo 0200313-53.2009.8.26.0004 (004.09.200313-7) - Procedimento Ordinário - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL 1 e outro - Fls. 256: *Adv. do(a) Exequente(s), recolher as custas para impressão das informações de endereço através do sistema BACENJUD, que deverá ser recolhida na guia de despesa do TJSP (FEDT) - código 434-1, nos termos do provimento CSM 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no D.J.E do dia 26.04.2011 - ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0204388-38.2009.8.26.0004 (004.09.204388-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Paulista S.A. - Adv. Juntar diligências. - ADV: FABIANO FERRARI LENCI (OAB 192086/SP), MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA (OAB 14930/GO)

Processo 0232785-59.1999.8.26.0004 (004.99.232785-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Rosana de Fatima Marcelino e outro - Fls. 672: *Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2005 deste Egrégio Juízo, fica deferido o sobrestamento do feito por 30 dias conforme requerido pela Defensoria Pública. - ADV: CIBELE FLEURY MORAES (OAB 119604/SP), VALERIA CRISTINA SANT ANA (OAB 105455/SP), CARLOS DE LENA (OAB 42199/SP), LUCIMARA ARAUJO FIORIN (OAB 192924/SP), RENATO GUEDES DE AZEVEDO (OAB 100673/SP)

Processo 0241491-07.1994.8.26.0004 (004.94.241491-9) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Fenan Engenharia Ltda. - Victor Briaunys e outros - Condominio Conjunto Residencial Mirante da Lapa - Fls. 1027: *Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº02/2005 deste Egrégio Juízo o Autor está intimado, através desta publicação/intimação, de que os autos estão suspensos pelo prazo de 15 dias. - ADV: HEROI JOAO PAULO VICENTE (OAB 129673/SP), EDUARDO CORASSIN (OAB 214112/SP), WALTER FONSECA TEIXEIRA (OAB 27252/SP), ROSALVO PEREIRA DE SOUZA (OAB 69746/SP), EDUARDO CURY (OAB 106699/SP), ANA MARIA MONTEFERRARIO (OAB 46637/SP), LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR (OAB 109489/SP), ANA CLAUDIA SCHMIDT (OAB 95234/SP), CLAUDIO MARCIO ABDUL-HAK ANTELO (OAB 111323/SP), PAULO SERGIO DE SOUZA FRANQUEIRA (OAB 125297/SP), NILSON ARTUR BASAGLIA (OAB 99915/SP), RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO (OAB 102738/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL LUIS CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 0000051-82.2012.8.26.0004 - Monitória - Prestação de Serviços - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Fls. 144: Vistos. Analisando os autos, verifico tratar-se de outra comarca, não contígua. Sendo assim, depreque-se no endereço de fls.133. O autor deverá providenciar as cópias necessárias à composição da precatória para a devida distribuição, ficando ainda a seu cargo o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da mesma. Fls. 146: Advogado retirar Carta Precatória expedida comprovando sua distribuição. Int. - ADV: TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP), CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP)

Processo 0001544-60.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Amauri de Castro - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 173: Vistos. Diante de fls.160/172 (notadamente fls.162/163; 42/44), JULGO EXTINTA a ação face a acordo extrajudicial efetuado pelas partes, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Cada parte arcará com as custas que teve e com os honorários de seu patrono. Demonstrada a quitação do contrato, expeça-se guia dos depósitos ao autor conforme requerido. P.R.I. - ADV: VIVIANE DE BARROS (OAB 320359/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 0002397-21.2003.8.26.0004 (004.03.002397-5) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Associação Educacional Nove de Julho - Fls. 305: *Fl. 302/304: Ciência do ofício INFOJUD, endereços com sucesso, declaração de bens sem sucesso. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0002790-96.2010.8.26.0004 (004.10.002790-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Givaldo dos Santos de Freitas - Fls. 457: *Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aberta ao Requerente pelo prazo de 10 dias para manifestação sobre a contestação, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo. - ADV: EDGARD DE PALMA (OAB 231578/SP), ANTONIO LUIS GUIMARÃES DE ALVARES OTERO (OAB 166740/SP), RYNICHI NAWOE (OAB 41756/SP), JOSE

ALBERTO FROES CAL (OAB 243719/SP)

Processo 0007170-94.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Taipastur Transportes Turisticos Ltda. - Iffa S.A. Indústria e Comércio - Fls. 147: VISTOS. Solicite-se a transferência "on-line" dos valores bloqueados e com a transferência intime-se o executado na pessoa de seu patrono do bloqueio efetivado. No mais, não está comprovado nos autos que a empresa tenha encerrado suas atividades, ou não possua bens de sua propriedade. Prematuro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica, visto que não esgotadas as tentativas de localização de bens da empresa. Fls.148/149: Bacenjud Transferência do valor Bloqueado 293,27. Int. - ADV: MARIO PEREIRA LOPES (OAB 19242/SP), MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB 125132/SP), FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES (OAB 140926/SP)

Processo 0007243-03.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - João Bugana - Fls. 108: *Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº02/2005 deste Egrégio Juízo o Autor está intimado, através desta publicação/intimação, de que os autos estão suspensos pelo prazo de 05 dias. - ADV: TANIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES (OAB 134494/SP)

Processo 0007877-28.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Miguel Luiz Carrara - Banco do Brasil S/A - Fls. 145/147: Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação ajuizada pelo autor em face do requerido. Torno em definitivo a tutela antecipada e condeno o réu a adequar o contrato celebrado, devendo as parcelas dos empréstimos contratados se adstringirem a 30% do salário líquido do autor. Condeno ainda o réu a arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em R$2.000,00. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0007877-28.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Miguel Luiz Carrara - Banco do Brasil S/A - Fls. 149: Cumpre-me informar que, para fins de apelação, o valor do preparo é R$ 403,65 equivalente a 154,6645 INPC e porte de remessa no valor de R$ 29,50, por volume. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0009203-91.2011.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Darvília dos Santos da Silva - Fls. 191/192: Vistos. Defiro a celeridade e a gratuidade a favor da Requerida. A ação de despejo foi ajuizada contra a requerida e face a informação dos sublocatários de que não sabiam seu endereço foi citada por edital. Sentença foi proferida. Em sede de execução a executada alegada nulidade de citação por edital pois os locatários, seus filhos, sabiam onde ela residia, o mesmo o locador. O exequente pediu a rejeição. É o relatório. Lamentável que a filha e genro da executada, sabendo do endereço da executada, não o tenham comunicado ao sr. Oficial. Contudo, como a própria executada alega, ela não residia no imóvel, e não tendo ocorrido por ocasião da impugnação depósito para purgação da mora, a questão do despejo já se encontra resolvida, mesmo porque passível de liminar. A ausência de citação adequada da executada importa em vício insanável do feito, o qual não atinge aquilo em que não ocorreu o efetivo prejuízo, no caso, o despejo, conforme acima já salientado. A querela nulitatis é passível de argüição a qualquer tempo. Desse modo deve sim o processo ser declarado nulo a partir da sentença de fls. 110/11. Contudo, os atos que importam em aproveitamento não são passíveis de anulação. E como a retomada do imóvel foi legal, a ação de despejo perdeu seu objeto, considerando-se a requerida citada na ação de cobrança, abrindo-se-lhe o prazo de defesa que será de quinze (15) dias, intimando-a por seu patrono. Posto isso: JULGO EXTINTO o pedido de despejo nos termos do artigo 267, VI, do CPC, sem a resolução do mérito. Considero o feito, no que pertine à ação de cobrança, nulo, a partir de fls. 110/11, com as observações acima efetuadas quanto aos atos que se aproveitam e determino a intimação da requerida por meio de seus patronos habilitados nos autos para a apresentação de defesa, em 15 dias. Aguarde-se eventual prazo de defesa. Int. - ADV: APARECIDA EMIKO AOKI (OAB 59948/SP), JOSUE MERCHAM DE SANTANA (OAB 138364/SP)

Processo 0009401-60.2013.8.26.0004 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Garruchão Auto Posto Ltda - Borracharia do Contorno - Fls. 169: Vistos. Aguarde-se a decisão nos autos principais em superior instância. Int. - ADV: GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL (OAB 166406/SP), ERMELIO LEITEIRO JUNIOR (OAB 276475/SP), JOSE GOMES CARNAIBA (OAB 150145/SP), CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB 231568/SP)

Processo 0009516-81.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls. 96: VISTOS. Solicite-se as informações de declaração de bens à DRF., através do sistema "INFO-JUD", conforme comunicado CG.681/08. Sem prejuízo, solicite-se junto ao BACEN, o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome da executada, procedendo-se o detalhamento. Havendo bloqueio, solicite-se a transferência do valor referente ao débito atualizado para o Banco do Brasil S/A, agência Fórum Lapa, São Paulo, devendo referido valor ser colocado à disposição deste Juízo, desbloqueando-se, se o caso, o que exceder o débito. Int. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO (OAB 241431/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0009516-81.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls. 102: *Fls. 97/100: Ciência do ofício BACENJUD, bloqueios efetuados nos valores de R$67,29 e R$106,08. Fls. 101: Ciência do ofício INFOJUD, positivo. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO (OAB 241431/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0010618-41.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Fls. 134: Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação de cobrança ajuizada pela autora contra a requerida. Condeno a requerida a pagar a autora a quantia de R$27.400,00, referente ao valor da indenização, acrescido de correção monetária pela tabela do TJ e juros de 1% ao mês a partir da data em que deveria ter sido efetuada a quitação pelo contrato. O valor da indenização deverá ser depositado nos autos do processo 0013687-86.2010.8.26.0004 em trâmite perante esta Vara Cível para que se proceda ao levantamento da penhora. A ré pagará as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido. - ADV: JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB 182302/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0010618-41.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Fls. 139: *Cumpre-me informar que, para fins de apelação, o valor do preparo é R$ 559,44 equivalente a 214,3555 INPC e porte de remessa no valor de R$ 29,50, por volume. - ADV: JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB 182302/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0011727-90.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Urubupungá Transportes e Turismo LTDA - Mitka Comercial e Exportação Ltda - Fls. 131: Vistos. Esclareça a requerida se pretende produzir prova pericial contábil em seus livros para comprovação do alegado quanto a ser a empresa Cibahia Tabacos Especiais a única cliente.Int. - ADV: NANCY VOCOS GIACOBBE (OAB 176039/SP), KARIM CRISTINA VIEIRA PATERNOSTRO (OAB 125972/SP)

Processo 0012969-84.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mineradora Pedrix LTDA - Fls. 62: VISTOS. Solicite-se as informações de declaração de bens à DRF., através do sistema "INFO-JUD", conforme comunicado

CG.681/08. Solicite-se as informações de veículos através do sistema "RENAJUD", conforme comunicado CG.681/08. Solicite-se junto ao "BACENJUD", a pesquisa de endereços. Int. - ADV: NILSON FRANCO DE GODOI (OAB 94060/SP)

Processo 0012969-84.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Mineradora Pedrix LTDA - Fls. 69: *Fls. 63: Ciência do ofício RENAJUD, negativo. Fls. 64: Ciência do ofício INFOJUD, negativo. Fls. 66/68: Ciência do ofício BACENJUD, sem sucesso. - ADV: NILSON FRANCO DE GODOI (OAB 94060/SP)

Processo 0013563-98.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Roaldo Jose da Rosa - Fls. 43: Vistos. ROALDO JOSÉ DA ROSA ajuizou a presente ação Sumária em face de ROBSON SPERCAZECHI RIBEIRO E OUTRO. A fls. 32 foi determinado o recolhimento das custas ao Estado, taxa da OAB e Prov. CG 8/85. Não obstante isto, decorrido o prazo e novamente intimado (fls.36), o autor quedou-se inerte com relação a devida providência. É o relatório. DECIDO. As providências da parte devem preceder ao aforamento e se isto não ocorre, a petição inicial não merece acolhida. Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e em consequência, JULGO EXTINTO este processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal citado. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção. P.R.I. - ADV: ADAO MANGOLIN FONTANA (OAB 151551/SP)

Processo 0013563-98.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Roaldo Jose da Rosa - Fls. 45: *Cumpre-me informar que, para fins de apelação, o valor do preparo é R$ 1.096,35 equivalente a 420,0738 INPC e porte de remessa no valor de R$ 29,50, por volume. - ADV: ADAO MANGOLIN FONTANA (OAB 151551/SP)

Processo 0013882-03.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A. - Fls. 84: VISTOS. Recolhidas as custas de impressão de informações, nos termos do Prov. CSM nº 1864/2010 e comunicado 170/2011, tornem-me conclusos. Int. - ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP), EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

Processo 0014832-75.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telefônica e outro - Fls. 110: VISTOS. Face a comprovação da atual denominação da requerida, proceda a serventia as alterações necessárias inclusive junto ao sistema. Ao setor de conciliação, ocasião em que não havendo acordo deverão as partes esclarecer quais provas pretendem produzir. Int. Fls. 112: Certifico e dou fé que, nos termos do r.despacho supra, fica designada audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 11:40 horas, a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, à Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ANTONIO AMALFI (OAB 281978/SP)

Processo 0015076-19.2004.8.26.0004 (004.04.015076-7) - Procedimento Sumário - Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Jose Carlos Tamaki - Fls. 256: Vistos. Recolha o(a) exequente as custas de impressão de informações nos termos do Prov. CSM nº1826/2010 e Comunicado nº170/2011. Após, tornem-me. Int. - ADV: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK (OAB 113435/SP), MILTON ZLOTNIK (OAB 31866/SP), JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR (OAB 115484/SP), SYMCHA BINEM BERENHOLC (OAB 31075/SP)

Processo 0016079-91.2013.8.26.0004 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Fls. 102: VISTOS. Recolhidas as custas de impressão de informações, nos termos do Prov. CSM nº 1826/2010 e comunicado 97/2010; solicite-se as informações cadastrais junto à DRF., através do sistema "INFO-JUD", bem como solicite-se as informações de endereços através do sistema "BACENJUD" e "RENAJUD", conforme comunicado CG.681/08. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), THOMAS PONSO DE JESUS (OAB 297982/SP)

Processo 0017217-93.2013.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Helena Rossi - Fls. 34: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/018074-2 dirigi-me à Rua Queimada Grande, nº 82, nos dias: 10/09/13; 14/09/13; 15/10/13; 23/11/13, e na data de hoje, 17/12/13, deixando de citar o requerido, tendo em vista sempre encontrar casa 04 fechada, sem que ninguem atendesse aos chamamentos, sendo informado por vizinhos que o mesmo não reside mais ali, mas que de vez em quando comparece alguem no local, mas não informam quem seria a pessoa, mas não seria o requerido. Face ao exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins. - ADV: ROBSON FERRAZ COLOMBO (OAB 216430/SP)

Processo 0017352-13.2010.8.26.0004 (004.10.017352-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/A - Fls. 169: Vistos. Face a certidão retro, esclareça o autor se ainda tem interesse no cumprimento da precatória. Prazo de dez dias. Int. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0018198-45.2001.8.26.0004 (004.01.018198-2) - Monitória - Ademar Scaglione - Fls. 488: Vistos. Em que pesem os respeitáveis argumentos a situação não é de gratuidade. Recolha as custas de impressão de informações. Após, conclusos. Int. - ADV: PEDRO LUIZ NAPOLITANO (OAB 93681/SP)

Processo 0019220-21.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Condomínio Shopping Center Lapa - Fls. 72: VISTOS. JULGO EXTINTA a presente ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA. moveu contra TIAGO ABRAÃO MARQUES RIBEIRO CONSERTOS-ME E OUTRO., em razão da satisfação da obrigação, concretizada na petição de fls. 71, nos termos do artigo 794, II, do CPC. No mais certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se a baixa no Sistema de dados - SAJ. P.R.I.C. - ADV: SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI (OAB 89663/SP)

Processo 0019637-71.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sensor Qualyton Aplicações mecânicas e Eletrônicas LTDA - EPP - Fls. 35: Vistos. Regularizada a representação processual da requerida, tornem-me para homologação do acordo. Sem prejuízo, informem se houve o cumprimento do acordo. Int. - ADV: DORIVAL ATHANAGILDO DOS SANTOS ROCHA (OAB 330241/SP)

Processo 0020404-46.2012.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Fls. 141: VISTOS. Face a promoção retro, cumprido o Prov. CG.8/85, tornem-me. Int. - ADV: RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), BRUNA LIVIA CUNHA MATHEUS SPERA BORBA (OAB 285557/SP)

Processo 0020646-05.2012.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Edison Rensi e outro - Debora Cristina Alvarenga e outro - Fls. 214: VISTOS. Ao setor de conciliação, ocasião em que não havendo acordo deverão as partes esclarecer quais provas pretendem produzir. Int. Fls. 215: Certifico e dou fé que, nos termos do r.despacho supra, fica designada audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 11:20 horas, a ser realizada no Setor Unificado de Conciliação do Fórum Regional IV da Lapa, à Rua Clemente Álvares, 120, 3º andar, salas 312 e 314. - ADV: NADYR DE PAULA (OAB 33249/SP), LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI (OAB 24600/SP)

Processo 0022752-37.2012.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Mario Henrique Suman - Paulo Marques de Barros - Fls. 63: Vistos. Apresente o autor, considerando o depósito de fls. 28, o cálculo do remanescente da dívida. Diga, ainda, se houve a desocupação do bem conforme se comprometeu o requerido. Int. - ADV: ADRIANA CRISTINA CAMPOS KRENEK (OAB 131160/SP), CELSO RICARDO FARANDI (OAB 163565/SP)

Processo 0023313-61.2012.8.26.0004 - Depósito - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos

S/A - Fls. 91: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/025714-1 dirigi-me ao endereço: Rua Professora Altina Maynardi de Araujo, 779 nos dias 05/12/13 e 14/12/13(sábado) e aí sendo não logrei êxito em localizar a requerida, não sendo atendida à porta nas ocasiões em que lá estive. Retornei ao local no dia 16/12/13 e aí sendo, fui atendida pela Sra. Neusa, que alegou ser a tia da requerida e que a mesma reside atualmente em Atibaia, não sabendo indicar o endereço exato. Diante do exposto, DEIXEI DE CITAR Edna Kawakami e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. - ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0024082-69.2012.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Solange Santiago Pereira - Fls. 128: Vistos. Especifique a requerida as provas que pretende produzir. Dez dias. Int. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JULIO JOSE CHAGAS (OAB 151645/SP)

Processo 0025805-41.2003.8.26.0004 (004.03.025805-0) - Monitória - Modulo Paulista de Tecnologia S/c Ltda - Heli Pinheiro Coutinho - Fls. 489: VISTOS. Não trata-se tão somente de intimação, e sim de penhora, avaliação e intimação não sendo possível a efetivação do pleito por via postal, requeira o exequente o que entender de direito para fins de prosseguimento. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP), MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI (OAB 286680/SP), JAMIL POLISEL (OAB 106072/SP)

Processo 0026960-45.2004.8.26.0004 (004.04.026960-8) - Procedimento Ordinário - Marilene Mendes Coelho - Fls. 419: Posto isso, julgo procedente a ação ajuizada pela autora contra CÁLIO COMERCIAL LTDA ME e CLÁUDIO LIMA FERREIRA. Declaro rescindido o contrato efetuado entre as partes e condeno os réus, de forma solidária, a devolver à autora o valor de R$29.966,01, com correção monetária desde o desembolso e juros de 1% ao mês da citação, mais R$4.236,00, com correção monetária da data da contratação e juros de 1% ao mês da citação. Condeno ainda os réus, solidariamente, a pagar à autora dano moral de R$15.000,00, com correção monetária da fixação e juros de 1% desde a citação. Os réus pagarão as custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. - ADV: MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARCELO RODRIGUES POLI (OAB 262704/SP)

Processo 0026960-45.2004.8.26.0004 (004.04.026960-8) - Procedimento Ordinário - Marilene Mendes Coelho - Fls. 421: *Cumpre-me informar que, para fins de apelação, o valor do preparo é R$ 1.585,53 equivalente a 607,5072 INPC e porte de remessa no valor de R$ 29,50, por volume. - ADV: MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARCELO RODRIGUES POLI (OAB 262704/SP)

Processo 0033421-33.2004.8.26.0004 (004.04.033421-3) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Bradesco S/A - Marco Antonio Thomazi - Fls. 229: Vistos. Requeira o exequente de forma adequada ao prosseguimento do feito. Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519 /AC), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP)

Processo 0100606-20.2006.8.26.0004 (004.06.100606-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - Sabesp - Ambito Empreendimentos e Construções Ltda - Fls. 665: VISTOS. Fornecido o instrumento de constituição da sociedade, tornem-me conclusos. Int. - ADV: FLORISVAL BUENO (OAB 109974/SP), JAIME MELANIAS DOS SANTOS (OAB 173707/SP)

Processo 0104283-87.2008.8.26.0004 (004.08.104283-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Fls. 216: Vistos. Considerando que o bem conta com baixa definitiva junto ao DETRAN, ou seja, não pode ser reintegrado ao patrimônio do autor, diga o requerente se pretende a conversão do pedido em perdas e danos, pois não conta a inicial com o pedido alternativo. Anote-se que tal medida é admitida, ainda que tenha havido a citação, desde que se observe o disposto no art. 264 do CPC. Prazo: 10 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0104524-61.2008.8.26.0004 (004.08.104524-0) - Monitória - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outro - Fls. 311: VISTOS. Solicite-se as informações no TRE., através do sistema SIEL, conforme comunicado nº 105/2010. Fls. 312: Ciência da Resposta do TRE positivo. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP)

Processo 0122767-87.2007.8.26.0004 (004.07.122767-5) - Execução de Título Extrajudicial - Indústria de Plásticos Bariri Ltda - Fsl Indústria Comércio de Brindes e Assessórios Graficos Ltda. - Fls. 90: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026381-8 dirigi-me ao endereço: retro e ali sendo, DEIXEI DE CITAR o executado, em face do mesmo ali não mais estar estabelecido, conforme informação da proprietária Sra. Jane. Devolvo o mandado, solicitando o endereço atual. - ADV: IRINEU MINZON FILHO (OAB 91627/SP), RENATO PELLEGRINO GREGÓRIO (OAB 256195/SP)

Processo 0127468-28.2006.8.26.0004 (004.06.127468-3) - Procedimento Sumário - Epen - Empresa Paulista de Engenharia Ltda - Reference Recursos Humanos Ltda - Fls. 170: Vistos. JULGO EXTINTA a execução dos presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, que EPEN EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. move contra REFERENCE RECURSOS HUMANOS LTDA., nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas finais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se a baixa no Sistema de dados. P.R.I. - ADV: TIAGO SIHLE PALLOS (OAB 195911/SP), LUCIANO YOSHIKAWA (OAB 257449/SP)

Processo 0127665-46.2007.8.26.0004 (004.07.127665-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Romano S.a. Materiais para Construções Ltda. - Lucio Rodrigues Costa e outro - Fls. 258: Fls. 257: Ciência do ofício RENAJUD, sem sucesso. - ADV: WILSON DONATO (OAB 114809/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), LAILA MARIA BRANDI (OAB 285706/SP), DANIEL CHAVEZ DOS SANTOS (OAB 320804/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL LUIS CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2014

Processo 0232767-72.1998.8.26.0004 (004.98.232767-9) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Maria Cristina de Paula Machado - Fls. 261: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/026196-3 dirigi-me ao endereço: á Av. Dr. Arnaldo nº 165 Hospital Emilio Ribas Cerqueira Cesar e ai sendo DEIXEI DE INTIMAR LOURIVAL TAVARES DA SILVA, em virtude do requerido ter sido demitido em 9/11/2010 , informação prestada pela Sra. Tais (R.H). Face ao exposto devolvo o mandado para os devidos fins. - ADV: SERGIO MARTINS MACHADO (OAB 102929/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL LUIS CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2014

Processo 1000091-76.2014.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - I - VISTOS. SOLICITE-SE O BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PELO RENAJUD. II - DEFIRO liminarmente a medida, porque comprovada a mora do devedor (Decreto-Lei 911/69, art. 2º, § 2º) e, satisfeitos os demais pressupostos. III Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do Credor. IV Pelo mesmo mandado, cite-se o devedor, advertindo-se de que terá o prazo de cinco dias, contados da execução da liminar, nos termos das alterações trazidas pela Lei 10.931/04 ao artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, para efetuar o pagamento do débito conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, consignando-se que nesta hipótese o bem lhe será restituído e poderá, ainda, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da juntada do mandado aos autos, conforme artigo 241, II, do CPC. Na ausência do pagamento, consolidar-se-á a propriedade e a posse do bem nas mãos do autor, nos termos do artigo 3º, § 1º, alterado pela mesma Lei supramencionada, o que será devidamente certificado pela Serventia, oficiando-se ao DETRAN para as providências cabíveis, em caso do objeto ser veículo. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1000200-90.2014.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Alvaro Moreira de Jesus - A uma primeira vista, defiro a gratuidade. Anote-se. Cite-se. Com a resposta junte a Requerida o contrato que embasou a negativação. - ADV: MARINA FREITAS DE ALMEIDA (OAB 148149MG)

Processo 4000624-18.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Solicite-se junto ao BACEN, o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome dos executados, procedendo-se o detalhamento. Havendo bloqueio, solicite-se a transferência do valor referente ao débito atualizado para o Banco do Brasil S/A, agência Fórum Lapa, São Paulo, devendo referido valor ser colocado à disposição deste Juízo, desbloqueando-se, se o caso, o que exceder o débito. Na hipótese de conta protegida por Lei, o desbloqueio deverá ser realizado incontinenti. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4000705-64.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - I VISTOS. DEFIRO liminarmente a medida, porque comprovada a mora do devedor (Decreto-Lei 911/69, art. 2º, § 2º) e, satisfeitos os demais pressupostos. II Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do Credor. III Pelo mesmo mandado, cite-se o devedor, advertindo-se de que terá o prazo de cinco dias, contados da execução da liminar, nos termos das alterações trazidas pela Lei 10.931/04 ao artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, para efetuar o pagamento do débito conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, consignando-se que nesta hipótese o bem lhe será restituído e poderá, ainda, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da juntada do mandado aos autos, conforme artigo 241, II, do CPC. Na ausência do pagamento, consolidar-se-á a propriedade e a posse do bem nas mãos do autor, nos termos do artigo 3º, § 1º, alterado pela mesma Lei supramencionada, o que será devidamente certificado pela Serventia, oficiando-se ao DETRAN para as providências cabíveis, em caso do objeto ser veículo. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: KAREN SANT' ANNA (OAB 196813/SP), EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 4000853-75.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Denis Vicente Ferreira Rodrigues - Vistos. Cite-se a ré para contestar em 15 dias. Int. - ADV: EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO (OAB 182589/SP)

Processo 4001143-90.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Hermes Ramalho - Encaminho para expedição de Carta de Citação face a juntada das custas postais. - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP)

Processo 4001969-19.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Guilherme Augusto de Souza Nigro - Recolha o Autor as custas de citação. Após, expeça-se mandado citando e intimando a Ré da antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 25. - ADV: MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES (OAB 247331/SP), VERA HELENA GAMBERINI (OAB 275580/SP)

Processo 4002200-46.2013.8.26.0004 - Procedimento Sumário - Comodato - Andrea Nagem - Tendo em vista o alegado na petição de fls. 17/19 junte-se aos autos cópia da notificação extrajudicial enviada pela requerida à autora. - ADV: ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO JUNIOR (OAB 28783/SP)

Processo 4002521-81.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Sandra Negrisoli - A petição juntada às fls. 74/75 não pertence a estes autos. Regularize o patrono da Autora. Sem prejuízo, tendo em vista que houve recolhimento das custas às fls. 76/78 cite-se, conforme determinado às fls. 72. - ADV: SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES (OAB 203552/SP), CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 220507/SP)

Processo 4002785-98.2013.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Halina da Silva - Cumpra a autora o determinado às fls. 30 (comprovar a gratuidade ou recolher as custas) em 10 dias sob pena de extinção. - ADV: DURVAL ANTONIO SGARIONI JR (OAB 14954/PR)

Processo 4002996-37.2013.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Páginas 101/102: Anote-se a suspensão com relação ao coexecutada GCI CONFECÇÕES DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, tendo em vista encontrar-se em recuperação judicial. Páginas: 103/107: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre Banco Safra S.A e Guido Pavan Neto nestes autos de Execução de Título Extrajudicial. Nos termos do art. 792 do CPC, aguarde-se no arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá o exequente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito. - ADV: EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 4003246-70.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - AXOR Automotiva Ltda-Me - Vistos. Considerando que a instituição financeira somente pode encerrar o seu relacionamento com o cliente em circunstâncias específicas e devidamente justificadas, considerando, ainda, que não há evidências de que há valores retidos pelo banco, prudente aguardar a juntada da contestação para análise da liminar pretendida. Cite-se a requerida com as advertências de praxe. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ROMERO (OAB 201611/SP), ANGELICA VERHALEN ALBUQUERQUE (OAB 301939/SP)

Processo 4003528-11.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Fusão Impressão Digital Ltda - *Advogado complementar a GRD em R$3,36. - ADV: SELMA DE TOLEDO LOTTI (OAB 188220/SP)

1ª Vara da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ARY CASAGRANDE FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SOLANGE ORTEGA FREDIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000053-18.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. M. M. da S. - Manifeste-se o(a) exequente sobre a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. O silêncio, acarretará a extinção e arquivamento do feito. - ADV: ANTONIO DONIZETI BERTOLINE (OAB 76118/SP), MARCOS ROBERTO MATHIAS (OAB 170870/SP)

Processo 0000425-64.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. T. S. - Vistos. Fls. 396 e ss. Aguarde-se eventual comunicação da Superior Instância, face a interposição de recurso, estando a matéria sob análise da Instância Superior. Int. - ADV: FABIO CARDAMONE (OAB 294572/SP), ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP), NELSON MARINO CALIL (OAB 35835/SP)

Processo 0000435-11.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. C. T. N. - C. E. N. N. - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ) - ADV: NEUSA GARCIA DOS SANTOS (OAB 217251/SP), CARINA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 252605/SP), CLAUDIA FERREIRA DA SILVA (OAB 221166/SP)

Processo 0000464-61.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Escolastica Correa Pasti - Vistos. Fls. 38: Ciente. Nomeio para o cargo de inventariante ESCOLASTICA CORREA PASTI, independentemente de compromisso. Apresente a inventariante, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção e arquivamento: a- primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC; b- esboço de partilha nos termos do art. 1025 do CPC; c- certidão de nascimento ou casamento atualizada do "de cujus", certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais em nome do "de cujus"; d- representação processual dos herdeiros, bem como cópias de seus documentos, inclusive certidão de casamento ou nascimento; f- recolhimento do ITCMD e manifestação da Fazenda Pública respectiva ou declaração expressa quanto à isenção; g- recolhimento das custas processuais (Lei 11608/03). Após integral cumprimento, será apreciado o pedido de sobrestamento do feito. Int. - ADV: TADEU RIBEIRO DE MELLO (OAB 61483/SP)

Processo 0000990-62.2012.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Josete Siqueira Dutra - Vistos. Fls. 209: Defiro o prazo postulado. Decorridos e no silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: VERA LUCIA MIKEVIS SOBREIRA (OAB 312689/SP)

Processo 0001076-67.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. E. U. - J. S. Y. - Vistos. Cota retro: defiro. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de março pf, às 14:40 horas. Os patronos deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes à audiência, independentemente de intimação. Int. - ADV: HOMERO FARIAS AVILA (OAB 165091/SP), REGINA APARECIDA MIRANDA (OAB 271453/SP)

Processo 0002656-98.2012.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Brone Rimsa de Mesquita - Renato Lourenco de Mesquita - Vistos. Fls. 197/198, manifestem-se os demais interessados. Caso as partes entendam por bem, este juízo poderá designar audiência de tentativa de conciliação para data breve. Int. - ADV: RENATO MOREIRA MENEZELLO (OAB 101067/SP), MARCO ANTONIO LEAL BASQUES (OAB 224264/SP), SILVANA DE MESQUITA SILVA (OAB 96977/SP)

Processo 0002667-93.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. M. dos S. - J. dos S. M. - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março pf, às 15:00 horas. Defiro provas orais desde que tempestivamente arroladas. Os patronos deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes e das testemunhas, independentemente de intimação. Int. - ADV: SOLANGE DE MENDONCA (OAB 78949/SP), OSCAR KIYOSHI IDE (OAB 96989/SP), EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO (OAB 281794/SP)

Processo 0002732-88.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Ana Kelly Pinheiros Lima - Vistos. Diga o requerente o que pretende para fins de prosseguimento do feito. I - ADV: JOSÉ RENATO COYADO (OAB 157979/SP)

Processo 0003745-93.2011.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cecilia Viana Silva - Vistos. Cumpra-se o penúltimo parágrafo de fls. 108 (manifestação dos demais herdeiros). Int. - ADV: MARCOS ROBERTO GIANELO (OAB 195814/SP), SILVIO LUCIO DE AGUIAR (OAB 167441/SP), NELSON TARGINO DA SILVA (OAB 134999/SP)

Processo 0004957-52.2011.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. T. de L. e outro - "Vistos, etc. 1- Os requerentes pediram o divórcio consensual. 2- Ouvidos os requerentes, a Dra. Promotora de Justiça opinou pela homologação. É o relatório. DECIDO: 3- O requerimento satisfaz às exigências do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, conforme se vê dos documentos juntados, bem como pela ouvida dos requerentes. 4- Ante o exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. 5- Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. 6- Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes, sua advogada e a Dra. Promotora de Justiça". - ADV: ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO (OAB 278301/SP)

Processo 0004957-52.2011.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. T. de L. e outro - Vistas dos autos aos interessados para:cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO (OAB 278301/SP)

Processo 0005460-05.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. de L. M. - DECIDO. DEFIRO o pedido de conversão da presente em ação de Divórcio Consensual, procedendo o Cartório as anotações de praxe junto ao Distribuidor. DEFIRO, ainda, os benefícios da gratuidade processual aos requerentes. Anote-se. Considerando que os requerentes atendem aos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls. 106/107). Em conseqüência, decreto o divórcio consensual dos requerentes, com fundamento no art. 1580, § 2º, do Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66/2010. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 293245/SP), VALDERI DA SILVA (OAB 287719/SP)

Processo 0005794-39.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. C. P. de M. M. - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 69/71, no prazo legal. - ADV: JOSE EDUARDO GONCALVES (OAB 144926/SP)

Processo 0007040-70.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Jose Rogerio Quintella da Silva - Anna Beatriz Canale - Vistos. Manifestem-se os requerentes em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP), TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES (OAB 182690/SP), MARCIO TOESCA (OAB 222584/

SP)

Processo 0007132-48.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Gentil Barbosa - Vistas dos autos ao autor para manifestar, em 05 dias, sobre a resposta ao ofício da Receita Federal juntado aos autos. - ADV: VERA CECILIA ANTONIO BORGES (OAB 124075/SP)

Processo 0007309-12.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Manuel da Conceição - Vistas dos autos ao autor para ciência da juntada de Ofício do Banco do Brasil (depósito judicial). - ADV: ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER (OAB 92335/SP), BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO (OAB 88366/SP)

Processo 0007454-54.2002.8.26.0004 (004.02.007454-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Laudeci Ferreira Gonçalves - Fls. 230: Defiro o prazo requerido. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MARGARETH FAGUNDES (OAB 99998/SP)

Processo 0008303-74.2012.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. A. N. da S. e outro - Vistos. Fl. 49: Defiro. Expeça-se Carta de Sentença, devendo o requerente providenciar as cópias necessárias. Int. - ADV: MAURICIO NOVELLI (OAB 218629/SP)

Processo 0008486-11.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - O. R. C. - A. R. C. - Porque o erro material pode ser revisto a qualquer tempo, DECLARO a decisão de fls. 71/71vº, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "..., JULGO IMPROCEDENTE a presente ação promovida por ORLANDO RODRIGUES CHAVES em face de AMARO RODRIGUES CHAVES, com fundamento no Artigo 269, I, do Código de Processo Civil". No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. P.R.I. - ADV: CRISTIANI SATIE ODA (OAB 201364/SP), FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA (OAB 303965/SP)

Processo 0008668-31.2012.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. G. V. - M. A. R. V. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio direto promovida por ADIRCEU GONÇALVES VELOSO contra MARIA APARECIDA ROCHA VELOSO para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, determinado a partilha do automóvel Uno Mille Fire Flex, Placas DMJ7296, do automóvel Astra Advantage, Placas EBY1408, de 16.666 cotas sociais da empresa Bar da Vila Pamplona; do imóvel situado na Rua Santa Catarina, lote 70, quadra 22, Conjunto residencial Canaã, Perus, e da dívida de R$ 20.000,00, correspondente ao termo de confissão de fls. 23/24, na proporção de 50% para cada divorciando. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A requerida deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja, Maria Aparecida Cordeiro Rocha. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem honorários, face a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. PRI. - ADV: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (OAB 214121/SP), MARCELO DE SOUZA SEKERES (OAB 278963/SP), DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP)

Processo 0008932-14.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. H. F. N. - manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC). (oficio CEF ás fls 56/59) - ADV: ERICA BAREZE DOS SANTOS (OAB 263606/SP), CLAUDIA FERREIRA DA SILVA (OAB 221166/SP)

Processo 0009046-50.2013.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Eujas Dias dos Santos e outros - Vistos. Oficie-se ao Banco Bradesco (fls. 05) , solicitando informações sobre o saldo existente em conta corrente. Int. - ADV: EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO (OAB 281794/SP)

Processo 0009194-61.2013.8.26.0004 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. G. de A. - Cite-se a requerida, no endereço declinado às fls. 92. Int. - ADV: RENATA DE PAULA (OAB 337477/SP)

Processo 0009278-62.2013.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ilson Amaral da Silva e outros - Vistos. Fls. 118/130: Ciente. Providenciem os Requerentes a manifestação expressa da Fazenda Pública sobre a necessidade de recolhimento do ITCMD ou ser o caso de isenção do referido imposto. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito por falta de andamento. Int. - ADV: RICARDO WILLIAM CAMASMIE (OAB 174371/SP)

Processo 0010534-40.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. G. T. de A. F. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 6 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas. Providenciem os patronos o comparecimento de seus constituintes ao ato. Caso não haja conciliação, o feito será saneado. Int. - ADV: JORGE TADEU GOMES JARDIM (OAB 124067/SP), ANDREA JULIANA LOPES (OAB 159289/SP), NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

Processo 0010874-81.2013.8.26.0004 - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar - Jose Gilberto Tristão de Almeida Filho - Vistos. Fls. 398: Nesta data despachei nos autos principais. - ADV: JORGE TADEU GOMES JARDIM (OAB 124067/SP), ANDREA JULIANA LOPES (OAB 159289/SP), NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

Processo 0011179-65.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - I. S. de O. - Ciência às partes sobre o Laudo do Imesc/SP. - ADV: PEDRO WILSON PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 10955/PE)

Processo 0012425-33.2012.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. D. F. - Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 82 e seguintes. Int. - ADV: TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO (OAB 305090/SP), ANDRÉA ALVARES MACRI (OAB 161402/SP)

Processo 0012441-55.2010.8.26.0004 (004.10.012441-4) - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - J. P. S. - Vistos. Providencie, a Serventia, a formação do 3º volume destes autos, a partir de fl. 401. Providencie, a Curadora, a apresentação das contas semestrais (segundo semestre de 2013), nos termos determinados pela Sentença de fls. 471/472 dos autos de interdição. Prazo: 20 (vinte) dias. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR (OAB 109362/SP), LEONARDO FERIATO NOGUEIRA (OAB 291977/SP)

Processo 0012585-24.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Marinalva Fernandes Nunes Sanchez - VISTOS. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fls. 140/155, dos presentes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria de Jesus Fernandes. Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados o seu respectivo quinhão, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros. Diante da manifestação da Fazenda do Estado (fls.120), na qual concordou com o recolhimento do ITCMD, e transitada esta em julgado, especifiquem os interessados, no prazo de (10) dez dias, as peças para a expedição do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. P.R.I. - ADV: PEDRO LUIZ NAPOLITANO (OAB 93681/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP)

Processo 0012897-97.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. D. de S. - Manifeste-se a autora, quanto a pesquisa realizada junto ao BACEN (fls. 60/60vº), bem como certidão do Oficial de Justiça (fls. 63). Prazo: 10 dias. - ADV: WAGNER LUIZ DIAS (OAB 106882/SP), KATIA DE CARVALHO DIAS (OAB 303512/SP)

Processo 0013616-79.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - G. A. da S. - - I. A. da S. - J. R. L. - Vistos. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ROSANGELA DA SILVA SANTOS (OAB 217407/SP)

Processo 0014032-18.2011.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. S. da S. e outro - Vistos. Fls. 197/200: Manifeste-se a exequente, em 10 dias. Int. - ADV: CARLOS WAGNER MOISÉS DA MOTA (OAB 227989/SP), ANA CRISTINA DE JESUS (OAB 166825/SP)

Processo 0014225-62.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Andre Nogueira Parra - Vistos. Acolho a cota ministerial retro. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias,

sob pena de extinção. Int. - ADV: CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA (OAB 86890/SP), LEA OLIVEIRA MENDES (OAB 319137/SP)

Processo 0014880-05.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. L. D. - J. de O. - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2014 de 15:20 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. Oficie-se ao Conselho Tutelar, como requerido pelo Ministério Público. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: VANESSA SOUZA FREI (OAB 231833/SP), SABRINA NASSER DE CARVALHO (OAB 246184/SP)

Processo 0015174-86.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. de L. S. - Venha aos autos, cópia dos documentos de Adelmo de Lima Silva, no prazo de dez dias. Int. - ADV: ALBERI LACERDA DA PAIXÃO (OAB 260896/SP)

Processo 0015178-26.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sueko Aiabe - Fazenda do Estado - Providenciar, no prazo de 10 dias, a retirada do documento expedido pelo cartório (Formal de Partilha). - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), FUTAMI SASAKE (OAB 55775/SP)

Processo 0015505-05.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. do N. L. - C. A. da C. - Vistos. Intime-se a Requerente Jacqueline Silva do Nascimento Lima pessoalmente para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Guarda Definitiva e retirar a Certidão de Guarda Definitiva, sob pena de arquivamento do feito. Ciência à Defensoria Pública. - ADV: ELIANE FERNANDES DA SILVA (OAB 252530/SP), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0016080-62.2002.8.26.0004 (004.02.016080-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - N. M. dos S. - J. A. dos S. - Vistos. Fls. 63: Oficie-se como requerido. Após, tornem ao arquivo. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: SOLANGE VIEIRA DE JESUS (OAB 87843/SP), LOURDES DE FATIMA BENATI DE SA (OAB 105506/SP)

Processo 0016110-14.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. O. S. - Fls. 70/72: Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: CELSO RICARDO GUEDES (OAB 203027/SP)

Processo 0016131-58.2011.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. F. P. - E. F. P. - Vistos. Esclareçam as partes se há efetiva possibilidade de composição para que seja designada audiência para data breve. Int. - ADV: JOSE LEME (OAB 34007/SP), ANTONIA DUTRA DE CASTRO (OAB 220492/SP)

Processo 0016399-44.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - C. F. - Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: EDSON DA SILVA FERREIRA (OAB 187121/SP)

Processo 0016628-04.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. M. S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio direto promovida por FABIANA MAGRI SIGNORELLI contra AFFONSO LAZARO SIGNORELLI para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal e determinar a partilha de bens na forma exposta no corpo desta decisão. Não havendo resistência ao pedido, deixo de condenar o réu nas custas, eventuais despesas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Ciência ao M.P. PRI. - ADV: ARNALDO CORREA DA MOTA (OAB 144964/SP)

Processo 0016630-91.2001.8.26.0004 (004.01.016630-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Walter Rodrigues - Ciência sobre a decisão do Recurso Especial (fls. 798/801). - ADV: ORNELIO ELPIDIO ROGANO (OAB 24246/SP), BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP), VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA (OAB 123118/SP), ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO (OAB 52533/SP), CARLOS AUGUSTO CANEVARI MORELLI (OAB 243406/SP), JOICE CORREA SCARELLI (OAB 121709/SP)

Processo 0016785-26.2003.8.26.0004 (004.03.016785-3) - Outros Feitos não Especificados - Maria Cosma Florentino de Lima - Tania Cristino Pereira e outros - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA (OAB 60281/SP), ADA BARBOSA LARA (OAB 65793/SP), LEILA VIEIRA (OAB 137691/SP)

Processo 0017018-71.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - RAY CHARLES BARROS DA SILVA - Vistos. Primeiramente, atenda o requerente o item 5 da cota ministerial de fls. 67, apresentando as primeiras declarações e esboço de partilha e demais documentos indispensáveis, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Sem prejuízo, citem-se os demais herdeiros listados a fls. 3 para dizerem se concordam com a nomeação do requerente como inventariante. Int. - ADV: ANGELA DE SOUSA MILEO (OAB 215705/SP), TANIA APARECIDA PERRUCCI (OAB 136856/SP)

Processo 0017171-41.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - W. C. - S. C. T. - Vistos. Fls. 169/183. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após ou decorrido o prazo, certifique-se, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: SIMONE ARTHUR NASCIMENTO (OAB 120950/SP), CESAR AUGUSTO GARCIA FILHO (OAB 203479/SP), CESAR AUGUSTO GARCIA (OAB 90806/SP)

Processo 0017257-75.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. W. A. - J. A. - Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo em relação ao despacho de fls. 1062, certificando-se. Após tornem conclusos. Int. - ADV: MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO (OAB 244865/SP), ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP), CAROLINA MELLONE ETLIN (OAB 134438/SP), TAINÁ PEREIRA ANGELINI (OAB 335521/SP)

Processo 0017917-06.2012.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - Genezia Maria Romualdo e outros - Fls. 118: Aguarde-se a manifestação da Fazenda do Estado. Após, voltem conclusos para homologação, se em termos. Int. - ADV: NADJA CRISTINA DI SANDRO SOUZA CRUZ DA SILVA (OAB 311658/SP), MARIA LUIZA DI SANDRO SOUZA CRUZ (OAB 20326/SP)

Processo 0017945-71.2012.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosa Monica Pessoa de Menezes - Fls. 155/156: Manifeste-se a herdeira Marina, no prazo de dez dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO PINTO DE CARVALHO (OAB 275999/SP), MARIA FATIMA GOMES LEITE (OAB 240304/SP)

Processo 0018111-74.2010.8.26.0004 (004.10.018111-6) - Separação Litigiosa - Casamento - M. de S. V. M. - R. V. M. - De acordo com a lei 11608/03 o valor total das custas processuais corresponde a 300 UFESPs, mas ao requerido equivale recolher 50% deste valor, ou seja, 150 UFESPs (R$ 2.905,50). Recolha-se em vinte dias. - ADV: PAULO PEREIRA DA CONCEICAO (OAB 52038/SP), ANDRÉIA BISPO DAMASCENO (OAB 168108/SP)

Processo 0018425-15.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G. O. S. e outro - Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março pf, às 14:20 horas. Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 31. Indefiro o pedido de penhora, nos exatos termos da cota do Ministério Público (fls. 32). No mais, mantenho o despacho de fls. 17. Int. - ADV: TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL (OAB 185551/SP)

Processo 0018623-52.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - I. M. E. C. - M. D. A. e outro - Providencie a autora, através de seu advogado, o devido andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e

arquivamento. - ADV: JOSÉ CARLOS ZACHARIAS (OAB 166268/SP), JULIO CESAR GALVES GOMES MANGINI MOSQUEIRO (OAB 330005/SP)

Processo 0018898-98.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - T. F. de M. - O. A. de M. - Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA (OAB 180587/SP), CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES (OAB 187326/SP), ROSANGELA SILVA BARBOSA (OAB 202551/SP)

Processo 0018927-51.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Cláudio Antônio Cavalcante - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. O silêncio acarretará a extinção e arquivamento do feito. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 0018933-58.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rachel Wainsztein - VISTOS. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o auto de adjudicação de fls.119, dos presentes autos de Arrolamento, pelo qual ficam adjudicados à Rachel Wainsztein, os bens deixados pelo falecimento de Mauro Wainsztein. Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados o seu respectivo quinhão, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros. Diante da manifestação da Fazenda do Estado (fls. 112), na qual concordou com o recolhimento do ITCMD, e transitada esta em julgado, providenciem os interessados, no prazo de (10) dez dias, o recolhimento da taxa devida e as peças para a expedição da carta de adjudicação. Após, ao arquivo. P.R.I. - ADV: SANDRA ANTONIETA DA SILVA (OAB 241398/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP)

Processo 0018962-42.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. H. da S. e outro - Vistos. Fls. 101: Acolho. Encaminhem-se os autos ao contador. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0019453-18.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. R. G. T. - J. R. G. T. F. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir justificando-as. Int. - ADV: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 159044/SP), JUVENICE BARROS SILVA FONSECA (OAB 257685/SP)

Processo 0019697-44.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Claudio Comerlatti - Rina Luzia Comerlatti Dongo - Espolio - - Aleixo Dongo - - Antonieta Dalva Dongo - Diante do descumprimento do despacho de fls. 15, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, I, c.c. o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Custas “ex-lege”. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. (Em caso de recurso deverão ser recolhidas as seguintes custas: Custas de Preparo 2% do valor da causa, sendo o mínimo 5 UFESPs e o máximo 3000 UFESPs (Gare cód. 230-6). Porte de Remessa e Retorno = R$ 29,50 por volume (FEDTJ 110-4). Fica isenta a parte que eventualmente for beneficiária da gratuidade judicial.) - ADV: SERGIO ROBERTO PIZELLI (OAB 52613/SP)

Processo 0019871-87.2012.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Geovanna Viana Lima - Vistos. Fls. 112: Primeiramente atenda a cota ministerial de fls. 108/108 verso, no prazo de vinte dias. Após, tornem ao MP. Int. - ADV: ANTONIO WILSON DE MORAIS (OAB 293694/SP)

Processo 0020055-09.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. D. de O. - N. R. de O. - - N. R. de O. - - S. R. de O. - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, anotando-se. O pleito de antecipação de tutela por ora não deve ser deferido. Ademais, apenas após o oferecimento de defesa poderá se aferir com maior acuidade a presença dos requisitos para deferir-se a suspensão do pagamento da pensão aos suplicados. Deste modo, citem-se os réus com as advertências do procedimento ordinário. Int. - ADV: SONIA REGINA TORLAI (OAB 110845/SP)

Processo 0020149-25.2011.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Marilene Gouvêa André - Resposta de fls. 229/247. Ciência à inventariante. Int. - ADV: ALESSANDRA GOUVEA ANDRE (OAB 271177/SP)

Processo 0020418-93.2013.8.26.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Sandro Luiz Franco - Tainá Rodrigues Franco - Vistos. Acolho a cota ministerial retro. Providencie a embargada a juntada de sua certidão de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: LAURO GOMES JUNIOR (OAB 188107/SP), SANDRA VIEIRA SUHOGUSOFF (OAB 156439/SP), MARIA APARECIDA CORREA (OAB 162802/SP)

Processo 0020604-53.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Revisão - I. K. - A. K. - Proceda o autor o recolhimento da taxa para realização da pesquisa junto à Receita Federal, no prazo de dez dias. - ADV: MARCOS SIMONY ZWARG (OAB 161773/SP), ADRIANA APARECIDA PAONE (OAB 83716/SP)

Processo 0021334-64.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. P. - P. S. - Ciência às partes sobre o requerimento da assistente social (fls. 104). - ADV: RENATO STEFANO BARONI (OAB 110147/SP), PATRICIA APARECIDA FIRMINO BOTI MIRANDA (OAB 170819/SP)

Processo 0021734-59.2004.8.26.0004 (004.04.021734-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ipranute Caxikian e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Considerando tratar-se de direito disponível, caso as partes entendam por bem, este juízo poderá designar audiência de tentativa de conciliação para data breve. - ADV: SÉRGIO LUIZ DA SILVA (OAB 250192/SP), VALDIR TOTA (OAB 191327/SP), JOÃO CANIETO NETO (OAB 192116/SP), JOÃO CANIETO NETO (OAB 192116/SP)

Processo 0022004-05.2012.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. L. da S. - Vistos. Providencie a serventia a autuação em apenso da petição e dcs de fls. 64?74 e seguintes como embargos a execução. Após. Intime-se a parte contrária para que caso queira ofereça contrariedade aos embargos opostos. Int. - ADV: THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP), LEOLINO CARDOSO DA SILVA NETO (OAB 132746/SP)

Processo 0022145-68.2005.8.26.0004 (004.05.022145-4) - Procedimento Ordinário - Revisão - L. T. B. - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: ROSE TELMA BARBOZA ALVES (OAB 174614/SP)

Processo 0022307-82.2013.8.26.0004 - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. D. F. - M. A. V. de B. F. - Vistos. Fls. 02/10: Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Int. - ADV: TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO (OAB 305090/SP), ANDRÉA ALVARES MACRI (OAB 161402/SP)

Processo 0023227-90.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - I. L. F. - Vistos. Intime-se o autor, nos termos da cota ministerial de fls. 93 e verso. Int. - ADV: MARCOS PAULO DOS SANTOS (OAB 228071/SP)

Processo 0023930-07.2001.8.26.0004 (004.01.023930-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Inês Ramalho Campos - Vistos. Venham aos autos o alvará original, no prazo dez dias, sob pena de arquivamento. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: IVAN FERREIRA DA CRUZ (OAB 163444/SP)

Processo 0023957-04.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. M. - M. dos S. - Ciência às partes, sobre o requerimento da assistente Social (fls. 147). - ADV: ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO (OAB 151557/SP), LAURA BENITO DE MORAES MARINHO (OAB 285941/SP), CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR (OAB 187090/SP)

Processo 0024272-76.2005.8.26.0004 (004.05.024272-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Isoletti de Godoy Batista - Joaquim dos Santos Baptista - Vistos. Fls. 29: Os presentes autos já foram extintos pela r. Sentença de fls. 22. Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, tendo em vista que os mesmos são cópias simples

de documentos, pois não vieram aos autos documentos originais ou cópias autenticadas. Processo desarquivado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido e no silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA (OAB 192957/SP)

Processo 0024354-63.2012.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Casamento - B. S. e S. - Vistos. Fls. 281: Defiro a devolução do prazo, conforme postulado. Int. - ADV: RODOLFO TADEU PIRES DE CAMPOS FILHO (OAB 289044/SP)

Processo 0026401-25.2003.8.26.0004 (004.03.026401-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Manoel Ferreira da Costa - Venha aos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, a manifestação da Fazenda Pública, em relação ao recolhimento do imposto "causa mortis", fls. 110/111. Int. - ADV: CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA (OAB 157856/SP)

Processo 0026573-83.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. G. - S. S. dos S. - Vistos. Fls. 137: Oficie-se como requerido. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS (OAB 211543/SP), LERONIL TEIXEIRA TAVARES (OAB 182818/SP)

Processo 0026597-92.2003.8.26.0004 (004.03.026597-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sonia Maria Pinheiro Costa - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ) - ADV: ULDA FERNANDES DE LISBOA COSTA (OAB 83648/SP)

Processo 0029534-75.2003.8.26.0004 (004.03.029534-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Roberto Maurício - Cesario Formula S/c Ltda - Vistos. Oportunamente, abra-se conclusão à M.M. Juíza prolatora da r. Decisão embargada. Int. - ADV: AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR (OAB 98471/SP), VANESSA CASTUCCI (OAB 166942/SP)

Processo 0035525-95.2004.8.26.0004 (004.04.035525-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - S. D. A. e outro - S. G. C. - Vistos. Acolho a cota ministerial retro. Ao arquivo. Int. - ADV: FRANK MANOEL ALVES RUAS (OAB 231079/SP), LUIZ AUGUSTO (OAB 37914/SP)

Processo 0101767-02.2005.8.26.0004 (004.05.101767-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. de F. M. - A. O. D. - Vistos. Fls. 450. Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: ADRIANA RAMOS BARION FRANCISCO (OAB 189731/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), SANDRA REGINA SANAZAR (OAB 106449/SP)

Processo 0103125-31.2007.8.26.0004 (004.07.103125-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. W. F. S. - W. B. S. - Vistos. Defiro a suspensão da presente execução nos termos do art. 791, III do CPC, arquivando-se os autos. A guia de levantamento foi expedida conforme fls. 239. Int. - ADV: TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP), FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES (OAB 236795/SP), RAFAEL DE SOUZA LINO (OAB 237655/SP), MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI (OAB 237617/SP)

Processo 0104261-97.2006.8.26.0004 (004.06.104261-6) - Procedimento Ordinário - Revisão - E. D. - V. S. D. - Ciência às partes, sobre às fls. 346 e sobre os depósitos nas (fls. 348/349). - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP), REGINA MARA MASSARENTE (OAB 100759/SP), RENATA DE CASSIA GARCIA (OAB 131095/SP)

Processo 0106368-80.2007.8.26.0004 (004.07.106368-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Luiz Pereira da Silva - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), RAFAEL DE ALMEIDA PAULINO (OAB 205535/SP), ROBERTO VICTORIO RIOS (OAB 177503/SP), MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP)

Processo 0111034-90.2008.8.26.0004 (004.08.111034-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - N. A. de S. F. - Vistas dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: MARIA HELENA ARAUJO NOBERTO DINIZ (OAB 300445/SP), DEBORA LOPES DE CARVALHO (OAB 270534/SP)

Processo 0113191-70.2007.8.26.0004 (004.07.113191-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. G. B. P. e outros - E. P. - Vistos. Luiz Gustavo Borges Pereira, Amanda Cristina Borges Pereira e Priscila Borges Pereira, representados por Suely Borges de Melo, ajuizaram ação de Execução de Alimentos em face de Enivaldo Pereira. Após o ajuizamento, os exequentes abandonaram o feito, encontrando-se os autos paralisados por mais de trinta dias. Na tentativa de intimação dos exequentes, neste ato representados pela genitora, não se obteve êxito, bem como, o patrono intimado a dar andamento ao feito, fls. 122, quedou-se inerte. O andamento do processo depende de ato a ser praticado pelas partes. Posto isto e por estar caracterizada a falta de interesse no prosseguimento da ação, o que demonstra abandono da causa, julgo extinto o processo, sem lhe conhecer o mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade processual. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP), JURACI GOMES DE OLIVEIRA (OAB 102359/SP), TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP)

Processo 0115234-43.2008.8.26.0004 (004.08.115234-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. F. dos S. - F. M. dos S. - Vistos. Ciência as partes do V. Acórdão de fls. 207 e ss. Para que caso queiram se manifestem. No mais, caso haja possibilidade de conciliação este juízo poderá designar audiência de tentativa de conciliação para data breve. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO LARSEN (OAB 203518/SP), KATIA REGINA PATRICIO (OAB 147541/SP)

Processo 0118027-23.2006.8.26.0004 (004.06.118027-7) - Alvará Judicial - Rogerio de Araujo Duarte e outros - Fazenda do Estado - Providencie a herdeira Helen Souza Duarte, no prazo de 10 dias, a retirada do documento expedido em seu favor (Guia de Levantamento). - ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES (OAB 100323/SP), DIVA MARIA SALVATORE (OAB 9274/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP), LIDIO RODRIGUES CHAVES (OAB 51781/SP), LIDIO RODRIGUES CHAVES (OAB 51781/SP)

Processo 0121288-25.2008.8.26.0004 (004.08.121288-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Mafalda de Stefani Mac Leod e outro - Magda de Stefani Max e outros - Vistos. Fls. 276: Defiro o prazo de quinze dias, conforme requerido. Int. - ADV: KELLY MAX COSTA (OAB 109613/MG), MARIO MONACO FILHO (OAB 130613/SP), JANAINA DOS REIS COUTINHO ALVES (OAB 99512/MG)

Processo 0122444-19.2006.8.26.0004 (004.06.122444-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Hamilton Fernando de Oliveira Joaquim - Fazenda do Estado - Vistos. Fls. 51/52: Defiro o prazo requerido. Decorridos e no silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: MARTINA DI PIETRO (OAB 91127/SP)

Processo 0123547-27.2007.8.26.0004 (004.07.123547-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. A. S. F. G. - F. M. G. - JULGO EXTINTA a presente ação de Execução de Alimentos, proposta por Gabriel Andre Soares Fernandes Gervasio, menor, representado por sua mãe Luciana Soares Fernandes em face de Francisco Mizael Gervasio, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Ciência ao MP - ADV: DARIO LEITE (OAB 242765/SP), ELISEU LEITE (OAB 251559/SP), OSCAR AMARAL FILHO (OAB 95928/SP)

Processo 0124843-21.2006.8.26.0004 (004.06.124843-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. A. S. - - A. L. S. - J. A. S.

- Vistos. Fls. 202: Anote-se no sistema a novo patrono constituído pela exequente Aira. Para apreciação do pedido de gratuidade processual, esclareça o Patrono se estão sendo cobrados honorários advocatícios no caso em tela. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória, tendo em vista os documentos juntados às fls. 197/201. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: REGINALDO MAZZETTO MORON (OAB 23355/PR), LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 24041/PR), EUDES VITOR BEZERRA (OAB 274825/SP)

Processo 0133789-79.2006.8.26.0004 (004.06.133789-1) - Inventário - Inventário e Partilha - João da Costa Neto - Maria Irene da Costa Nunes - Digam, as partes, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, sobre o trâmite processual da ação de Habilitação de Crédito, encaminhada ao Tribunal de Justiça. - ADV: JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA (OAB 290711/SP), CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS (OAB 264087/SP), JORDANA DO CARMO GERARDI (OAB 233107/SP)

Processo 0200173-19.2009.8.26.0004 (004.09.200173-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Neusa Marciana Favorin - Fazenda do Estado de S. Paulo - Vistos. Defiro o prazo postulado. Int. - ADV: MARIA DA ANUNCIACAO PRIMO (OAB 145399/SP)

Processo 0229583-60.1988.8.26.0004 (004.88.229583-9) - Separação Consensual - Casamento - M. T. P. e outro - Vistos. Expeça-se a Carta de Sentença como requerido. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: NELSON MITIHARU KOGA (OAB 61226/SP)

Processo 0233726-77.1997.8.26.0004 (004.97.233726-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Monica Victor Vieira - Zelia de Morais Vilhena - Espolio - - José Carlos Vilhena - Monica Victor Vierira - Vistos. Fl. 137/138: Ciente. Fl. 140/143: Aguarde-se o fim do parcelamento do imposto, nos termos pactuados com a Fazenda Pública. Ao Partidor, para conferência dos esboços de partilha. Int. - ADV: MARCIO ANDRÉ ARRUDA (OAB 229129/SP)

Processo 0237624-84.1986.8.26.0004 (004.86.237624-9) - Separação Consensual - Casamento - P. A. C. e outro - Vistos. Fl. 59: Defiro o prazo requerido (60 dias). No silêncio, ao arquivo, independente de nova intimação. Int. - ADV: GUILHERME RIBAS (OAB 71228/SP), REGIANE RIBAS (OAB 154629/SP)

Processo 0239555-49.1991.8.26.0004 (004.91.239555-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Joao Batista Ferreira - Vistos. Fls. 391/392. Providencie o peticionário, em dez dias, a certidão de óbito de Clara Paiva de Jesus. Int. - ADV: APARECIDO MAXIMO TIMOTEO (OAB 300047/SP), JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES (OAB 188497/SP)

Processo 0800007-71.1968.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elisabet Sinagel Martins - Vistos. Processo sentenciado com expedição de formal de partilha com quinhão recebido pelos herdeiros. Aquisição do bem informado pelo peticionário não consta da obrigação do espólio. A questão não pode ser decidida neste feito, devendo o requerente buscar os seus direitos em via adequada. Indefiro o pedido de expedição de alvará pois o requerente não tem legitimidade para postular o recebimento deste documento. Int. - ADV: PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS (OAB 134409/SP)

Processo 0800017-27.1982.8.26.0004 - Separação Consensual - Casamento - C. R. B. e outro - Vistos. Fls. 118 e segs. Tornem ao contador. Int. - ADV: ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA (OAB 114710/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ARY CASAGRANDE FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SOLANGE ORTEGA FREDIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000051-94.2014.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - E. de B. A. - Eduardo de Britto Abduch - Vistos. Nomeio para o cargo de inventariante, Raphael Antonio de Britto Abduch, independentemente de compromisso. Providencie o inventariante, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção: 1. As primeiras declarações nos termos do art. 993. do C.P.Civil; 2. Esboço de partilha nos termos do art. 1025 do C.P.Civil; 3. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais e federais; 4. Ficha de matricula atualizada e comprovante do valor venal dos imóveis; 5. Recolhimento das custas de acordo com a Lei 11608/03; 6. Recolhimento do ITCMD e a respectiva manifestação da Fazenda ou declaração expressa da Fazenda Estadual quanto à isenção; 7. Certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros e do falecido, de expedição atual; 8. Retificação do valor da causa que deverá corresponder ao valor do monte. 9. Juntada da certidão do colégio notarial comprovando que não há testamento. Int. - ADV: EDUARDO DE BRITTO ABDUCH (OAB 316725/SP)

Processo 1000068-33.2014.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. P. C. A. M. - Vistos. Em emenda à inicial, providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada de comprovante de residência, em seu nome ou declaração do proprietário do imóvel de que a requerente reside no local; b) juntada da cópia da certidão de casamento, de expedição atual. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Int. - ADV: JULIANA PADRÃO DE FIGUEIREDO (OAB 141494RJ)

Processo 1000071-85.2014.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Roberto Coelho e outro - Vistos. Em aditamento à inicial, venha aos autos, no prazo de dez dias, documento que comprove o parentesco entre o requerente e o falecido, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: SOLANGE ALVAO DA COSTA (OAB 104733/SP)

Processo 1000072-70.2014.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Exoneração - N. de M. C. J. - Vistos. Em aditamento à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada das cópias de seus documentos pessoais. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Após, se em termos, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ROGERIO KAIRALLA BIANCHI (OAB 256340/SP)

Processo 1000123-81.2014.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Marly D'Angelo Figueiredo Sartori - Vistos. Em aditamento à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada da cópia da certidão de óbito do falecido; b) juntada de cópia, legível, da escritura de nomeação de inventariante; c) juntada da certidão de objeto e pé do processo de inventário dos bens deixados pelo falecido; d) regularização da representação processual da requerente; e) recolhimento das custas processuais e da taxa de mandato. Int. - ADV: GISELE CRISTINA SARAC MEVS (OAB 166872/SP)

Processo 1000204-30.2014.8.26.0004 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - A. L. da S. S. e outros - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes AUGUSTO LUIZ DA SILVA SOUZA e ALISSON THOMAS DA SILVA SOUZA, representados por sua genitora ANA PAULA DA SILVA; ANDERSON DOUGLAS DA SILVA SOUZA e ANDERSON ALVES DE SOUZA, conforme os termos constantes da petição de fls. 01/05, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquive-se. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000208-67.2014.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Salles Vieira - Vistos.

Em aditamento à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada da certidão de óbito de Gracinda, legível. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Int. - ADV: MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO (OAB 262710/SP)

Processo 1000220-81.2014.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. C. C. S. e outro - Vistos. Em aditamento à inicial, providenciem os requerentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada da cópia dos documentos pessoais do requerente, legível; b) juntada da cópia da certidão de casamento do requerente, de expedição atual. Int. - ADV: GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE (OAB 173244/SP)

Processo 1000221-66.2014.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Gleice Avelar de Souza Silva e outro - Vistos. Em aditamento à inicial, providenciem os requerentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) regularização dos documentos ilegíveis que foram juntados com a inicial, a fim de que venham cópias legíveis; b) juntada das cópias dos documentos pessoais do requerente Agnaldo. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, bem como, providencie o recolhimento da taxa de mandato, sob pena de desentranhamento da procuração. Int. - ADV: PAULO DELGADO DE AGUILLAR (OAB 213567/SP)

Processo 1000237-20.2014.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Ulisses Bustamante Cabral - Marcio Bustamante Cabral e outros - Vistos. Ante a notícia de que a falecida deixou testamento (fls. 02 e fls. 11) e à vista do disposto no Provimento 19/2000 da ECGJ, das Normas de Serviço, atribuindo ao Foro Central da Comarca da Capital a competência exclusiva para o registro e cumprimento de testamentos e processamento dos respectivos inventários ou arrolamentos, redistribuam-se os autos, adotadas as cautelas de praxe, para uma das Varas da Família do Foro Central. Int. - ADV: MARCIA PRATA MENDES (OAB 90582/SP)

Processo 1000261-48.2014.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Amilcar Bernardes Carrenho - Marcelo Bernardes Carrenho - Vistos. Nomeio para o cargo de inventariante, Amilcar Bernardes Carrenho, independentemente de compromisso. Providencie a inventariante, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção: 1. Ficha de matricula atualizada dos imóveis; 2. Recolhimento do ITCMD e a respectiva manifestação da Fazenda ou declaração expressa da Fazenda Estadual quanto à isenção; 3. Certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros; 4. Juntada da certidão do colégio notarial comprovando que não há testamento. Int. - ADV: ROGÉRIO DOS SANTOS (OAB 183605/SP)

Processo 1000285-76.2014.8.26.0004 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - C. P. da S. e outro - Vistos. Em emenda à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada do documento de identidade do requerente, legível; b) juntada da ficha de matrícula do bem imóvel, de expedição atual; c) juntada dos comprovantes de residência, em nome dos requerentes; d) recolhimento do imposto “inter-vivos” e a respectiva manifestação da Fazenda. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios. Int. - ADV: REGIANE NOVAES (OAB 136064/SP)

Processo 1000286-61.2014.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - K. N. T. da S. - Vistos. Em emenda à inicial, providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada de comprovante de residência, em seu nome; b) esclarecimento com relação ao município que reside em face do que consta na petição inicial (fls. 01); c) indicação do fundamento jurídico da presente ação, nos termos do artigo 282, inciso III, do CPC. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Int. - ADV: SIMONE SALOMÃO (OAB 189690/SP)

Processo 1000299-60.2014.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - F. M. P. - Vistos. Em aditamento à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada das cópias de seus documentos pessoais. Após, se em termos, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

Processo 1000308-22.2014.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Patrícia Ferreira Claro - Vistos. Em aditamento à inicial, providencie o requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) juntada da cópia da certidão de óbito do falecido, legível; b) juntada da cópia da certidão de nascimento da requerente, de expedição atual; c) juntada das cópias dos documentos pessoais da requerente, legíveis. Em igual prazo, para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Int. - ADV: SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ (OAB 162346/SP)

Processo 1000312-59.2014.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. T. G. - Vista ao Ministério Público. - ADV: JOSE JULIO LEITE JUNIOR (OAB 264207/SP)

Processo 4000057-84.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. das D. da S. e S. - D. A. da S. - Fls. 123/124: Ciência à autora. - ADV: MAGALY APARECIDA FRANCISCO (OAB 172209/SP), MARCELINO ATANES NETO (OAB 33232/SP), RAIMUNDO NONATO FILHO (OAB 77029/SP)

Processo 4000228-41.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. S. S. - I. de M. T. - Vistos. Designo audiência de tentativa de composição entre as partes para o dia 12 de março de 2014, às 14:40 hs. Providenciem os Srs. Patronos o comparecimento de seus constituintes ao ato, independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: CÉLIA APARECIDA DA SILVA (OAB 168189/SP), EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO (OAB 281794/SP)

Processo 4000858-97.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Claudia do Amaral Sousa Basilio - Ciência às partes, da resposta do Ofício ao Banco do BRASIL S/A. - ADV: ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA (OAB 69480/SP)

Processo 4001932-89.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - H. J. de S. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2013/024629-8 dirigi-me a Canhoba, nº 508, CASA 01 - Vila Fanton (CEP 05201-200) - São Paulo/SP e aí sendo não consegui encontrar pessoalmente ao requerido nas vezes em que o procurei, sendo certo que o imóvel encontra-se com aspecto de abandono e fui informado que o requerido não é visto há vários dias no local, motivo pelo qual solicito que a requerente forneça nos autos o endereço de trabalho do requerido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003105-51.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - B. A. de O. T. - Vistos. Aguarde-se o julgamento em conjunto com a demanda em apenso. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

Processo 4003582-74.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. A. da S. e outro - Vistos. Atendam os requerentes a cota ministerial retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem ao MP. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RAFAEL MOTA DE LIMA (OAB 324319/SP)

Processo 4003882-36.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Clara Nazareth Martins - Mariana Paula Nazareth Martins - Vistos. Nomeio para o cargo de inventariante, Maria Clara Nazareth Martins, independentemente de compromisso. Providencie a inventariante, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção: 1. As primeiras declarações nos termos do art. 993. do C.P.Civil; 2. Esboço de partilha nos termos do art. 1025 do C.P.Civil; 3. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais e federais; 4. Ficha de matricula atualizada e comprovante do valor venal dos imóveis; 5. Recolhimento do ITCMD e a respectiva manifestação da Fazenda ou declaração expressa da Fazenda Estadual quanto à

isenção; 6. Certidões de nascimento/casamento da herdeira Maria de Lourdes e certidão de óbito de Américo; 7. Retificação do valor da causa que deverá corresponder ao valor do monte. 8. Juntada da certidão do colégio notarial comprovando que não há testamento. Para apreciação do pedido de gratuidade, esclareça o patrono se está cobrando honorários advocatícios, no caso em tela. Int. - ADV: RENATA PERES RIGHETO MATTEUCCI (OAB 222980/SP)

Processo 4003909-19.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Danielle Rouce Grazevics - Vistos. Nomeio para o cargo de inventariante, Danielle Touce Grazevics, independentemente de compromisso. Providencie a inventariante, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção: 1. As primeiras declarações nos termos do art. 993. do C.P.Civil; 2. Esboço de partilha nos termos do art. 1025 do C.P.Civil; 3. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais e federais; 4. Ficha de matricula atualizada e comprovante do valor venal dos imóveis; 5. Recolhimento das custas de acordo com a Lei 11608/03; 6. Recolhimento do ITCMD e a respectiva manifestação da Fazenda ou declaração expressa da Fazenda Estadual quanto à isenção; 7. Certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros e do falecido, de expedição atual; 8. Retificação do valor da causa que deverá corresponder ao valor do monte. 9. Juntada da certidão do colégio notarial comprovando que não há testamento. Int. - ADV: LEANDRO MADEIRA BERNARDO (OAB 183414/SP)

3ª Vara da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KEILA CILENE CURY SANCHES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000251-26.2011.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Luiz Roberto Alcântara - Vistos. Concedo ao inventariante o prazo de 10(dez) dias para que junte aos autos Certidão da Circunscrição atual do documento de fls. 79 (CRI do imóvel). Int. - ADV: DARCY DA SILVA PINTO (OAB 195311/SP)

Processo 0002360-42.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. A. de F. A. - A. R. A. - Trata-se de execução de alimentos ajuizada entre as partes supra mencionadas. O executado foi citado pessoalmente, apresentou justificativa acompanhada de documentos, a fim de comprovar o pagamento do débito reclamado. Realizada audiência para tentativa de composição das partes, a proposta de acordo restou infrutífera (fls. 77). Juntados novos documentos, o feito foi ao Contador Judicial que apresentou a planilha de débito de fls. 130. A credora, em sua manifestação de fls. 135/136, requereu a prisão do devedor, juntando aos autos demonstrativo atualizado de débito (fls. 137). A I. representante do Ministério Público, manifestou-se em igual sentido (fls. 144/145 e 152). Dessa forma, ante a inércia do devedor, não resta outra alternativa senão decretar sua prisão CIVIL pelo prazo de trinta (30) dias, referente ao período compreendido entre novembro de 2012 a dezembro de 2013 (R$ 8.931,70). Eventuais pensões alimentícias vencidas e não pagas após o referido período deverão ser objeto de ação própria. Expeça-se mandado de prisão. Int.e ciência ao M.P.. - ADV: ADRIANA GONÇALVES SALINA (OAB 252710/SP), DEBORA LOPES DE CARVALHO (OAB 270534/SP), MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP)

Processo 0004568-33.2012.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Joel Costa de Oliveira - Michelle Aparecida Zanco - Vistos. 1- Intime-se o inventariante, na pessoa de seu patrono, para que se manifeste nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do sr.Oficial, de justiça as fls. 101. Int. - ADV: EDERSON BRUNO SILVA LEITE (OAB 309310/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), MARIA FATIMA GOMES LEITE (OAB 240304/SP)

Processo 0004762-96.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - José Ilson de Oliveira - Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias ante a informação de fls. 122/123 . Int. - ADV: ENZO PISTILLI (OAB 171677/SP), GIULIANO PISTILLI (OAB 288749/SP)

Processo 0005219-31.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Francisco Gozzo e outro - Vistos. 1. Ao Partidor judicial. Int. - ADV: OLIMPIO NICANOR DA SILVA (OAB 152020/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB / SP)

Processo 0007407-65.2011.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Renato Bellini - Henrique Bellini - Intime-se o requerente, através de seus patronos, que os Alvarás encontram-se expedidos e encontram-se disponíveis no sítio do TJSP para impressão,conforme comunicado SPI nº 21/2010. - ADV: MILTON GUILHERME ROSSI MENDONÇA (OAB 267931/SP), NATALY CHERAMY LAPA (OAB 330821/SP), FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP)

Processo 0009478-06.2012.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. M. dos S. - Fls. 196: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: ANDRÉA BENITES ALVES (OAB 159197/SP)

Processo 0010045-03.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Exoneração - T. K. S. e outro - Fls.77: desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para integral cumprimento. Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público acerca do requerido às fls. 79/80, considerando a menoridade do requerido Erick. Int. - ADV: LEOLINO CARDOSO DA SILVA NETO (OAB 132746/SP), THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

Processo 0012605-49.2012.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Anisia Ferreira Lima - Vistos. Fls. 103: Concedo o prazo de 60(sessenta) dias. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS (OAB 94038/SP)

Processo 0014228-17.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. S. S. C. - Fls. 71/72. O oficio com as correções requisitadas já foi expedido as fls. 69. Int. - ADV: NORBERTO GUEDES DE PAIVA (OAB 112430/SP), NAYARA DE PAULA OLIVEIRA (OAB 319587/SP)

Processo 0014381-21.2011.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. J. V. de A. e outro - G. V. de A. - Considerando o acordo celebrado entre as partes nos autos do processo nº 66/67, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: KELLY SALES LEITE DUARTE (OAB 316201/SP), CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM (OAB 113853/SP)

Processo 0015090-85.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Valcylany Ferreira Honorato - Vistos. 1- Providencie a inventariante no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos seguintes documentos, a saber: a- comprovação de encaminhamento da declaração à Fazenda do Estado através de protocolo; b- esboço de partilha de acordo com o artigo 1025 do Código de Processo Civil, excluindo-se o bem que foi objeto de alvará; c- certidão negativa federal expedida em nome do “de cujus”. 2- Fls. 135/137: Ciência ao M.P. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS (OAB 311550/SP)

Processo 0015582-77.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - C. A. M. da C. - N. G. de A. - Vistos. Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls.97/185. - ADV: MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/

SP), WAGNER ESTEVES CRUZ (OAB 279187/SP)

Processo 0015816-59.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. Y. T. - Fls. 36/40: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES (OAB 218563/SP), JOSE AUGUSTO ANTUNES (OAB 58734/SP)

Processo 0019954-40.2011.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Daniela dos Santos Pinho - Marlene dos Santos Pinho e outro - Vistos. 1- Encaminhem-se as Declarações de Arrolamento ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual, juntando-se aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, o protocolo de entrega. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO (OAB 11111/SP), JOÃO CANIETO NETO (OAB 192116/SP)

Processo 0022557-18.2013.8.26.0004 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - N. G. de A. - C. A. M. da C. - Vistos. Manifeste-se o impugnado. Int. - ADV: WAGNER ESTEVES CRUZ (OAB 279187/SP), MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)

Processo 0022771-14.2010.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - P. I. M. - M. A. M. M. - Fls. 106/110: nada a apreciar considerando o trânsito em julgado da sentença proferida. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: MARCIO BELLUOMINI (OAB 119033/SP), CARLOS EDUARDO PINHEIRO (OAB 132268/SP)

Processo 0101785-81.2009.8.26.0004 (004.09.101785-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Lúcia Barbosa da Conceição - Benedito Souza da Conceição - Ante certidão de fls. 40, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de nova provocação. Int. - ADV: AISLAN JAIR PINAPHO (OAB 203161/SP), ANDRÉ SANTA CHIARA (OAB 201880/SP), FAZENDA DO ESTADO (OAB 1000000/SE)

Processo 0108423-33.2009.8.26.0004 (004.09.108423-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. M. C. e outros - S. M. C. - Ante fls. 198, concedo a Defensoria Pública o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se . Ciência a Defensoria Pública. Int. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), RENAN OLIVEIRA ZANETTI (OAB 246526/SP)

Processo 4002185-77.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. M. da S. - - G. da S. - J. F. da S. N. - Considerando o informado na petição de fls. 23/24, fixo os alimentos provisórios em caso de ausência de vínculo empregatício em meio salário mínimo mensal vigente ao tempo do pagamento. Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int., dando-se ciência ao M.P.. - ADV: CARINA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 252605/SP)

Processo 4002716-66.2013.8.26.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - D. V. B. - A. B. P. e outro - Vistos. 1- Concedo à inventariante o prazo de 30(trinta) dias para que adite as primeiras declarações, a fim de constar corretamente o valor deixado na conta bancária na data do óbito. 2- Cumpra-se, após, o item 5 do despacho de fls. 29. 3- No mesmo prazo, comprove-se a entrega da Declaração de Arrolamento perante a Fazenda Estadual, juntando-se aos autos, o protocolo. 4- Fls. 31/32: O plano de partilha não acompanhou a petição. Providencie a juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO GORGONE (OAB 250855/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KEILA CILENE CURY SANCHES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0021205-25.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - F. L. do N. - Fls. 22: indefiro ante o mandado de intimação no endereço comercial, tendo em vista a resposta positiva Sr. Oficial de justiça fls. 23. Ciência à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0021617-53.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. B. C. R. e outro - Manifeste-se a Defensoria Pública acerca do Aviso de Recebimento(AR) Negativo, fls 20. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000139-35.2014.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. da S. B. - Fls. 169: defiro a expedição de oficio para o INSS conforme requerido. Int. - ADV: FABIANA DEMATTÊ DE ARRUDA LEMOS (OAB 194636/SP)

Processo 1000151-49.2014.8.26.0004 - Arrolamento de Bens - Liminar - Ana Lucia Pacheco Augusto - Manifeste-se a autora, no prazo de cinco (5) dias, considerando a certidão retro. Int. - ADV: FLAVIANO ADOLFO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 267147/SP)

Processo 1000211-22.2014.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. da S. - Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista o pedido de tutela antecipada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: MILENA JACKELINE REIS (OAB 41084/PR)

Processo 1000224-21.2014.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. S. - Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o devedor para que, em três (3) dias, efetue o pagamento do débito de R$ 5.955,06 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Concedo ao encarregado da diligência as prerrogativas do art. 172, § 2º, do C.P.C.. - ADV: FERNANDA CACCAVALI MACEDO GAMA (OAB 199563/SP)

Processo 1000288-31.2014.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. de J. R. - Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o devedor para que, em três (3) dias, efetue o pagamento do débito de R$ 627,14 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Concedo ao encarregado da diligência as prerrogativas do art. 172, § 2º, do C.P.C.. - ADV: RODRIGO DE ALMEIDA CASTRO (OAB 236189/SP)

Processo 1000298-75.2014.8.26.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - A. S. M. M. A. - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP)

Processo 1000323-88.2014.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. R. A. - Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da justiça.Anote-se. No prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, o autor deverá emendar a petição inicial, a fim de esclarecer seu pedido, considerando que o valor informado às fls. 03 está diferente daquele estampado na tabela de fls. 04. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000346-34.2014.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - W. H. B. S. - Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. - ADV: ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA (OAB 321262/SP)

Processo 1000349-86.2014.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. C. G. G. de S. e outro - vista ao Ministério Público - ADV: CARLOS ROBERTO RIBEIRO (OAB 200320/SP)

Processo 1012499-85.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Ana Thereza Gonzalez Borgato - 1. Nomeio

o requerente ANA THEREZA GONZALEZ BORGATO para o exercício da inventariança, mediante compromisso no prazo de 05(cinco) dias. 2. Concedo ao inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos, os seguintes documentos, a saber: I- cópia de recente expedição da certidão de nascimento e/ou casamento dos herdeiros; II- esboço de partilha em termos para homologação; III- certidão negativa municipal dos imóveis; IV- certidão negativa federal dos "de cujus"; V-complementação das custas processuais, em observância ao disposto no art. 4º, I, da Lei 11608/03; VII- recolhimento do imposto "causa mortis", e a comprovação do encaminhamento das declarações a Fazenda do Estado. 3- Por cautela, deverá juntar certidão do Colégio Notarial do Brasil para a verificação da existência de testamento em nome dos de cujus. 4- Esclareça as fls. 96/99. Int. - ADV: RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (OAB 177399/SP)

Processo 1074177-55.2013.8.26.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D. G. R. - Manifeste-se a autora quanto a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: ADRIANO DE ALMADA MESSIAS (OAB 234918/SP)

Processo 4000016-20.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. L. dos S. S. - Fls. 31/32 : Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. - ADV: DEBORA LOPES DE CARVALHO (OAB 270534/SP)

Processo 4000382-59.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Guiomar Vieira Issa - Fls. 87/88: Indefiro. Providencie a requerente primeiramente o cumprimento de despacho de fls. 86, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: DINAH FONTANA (OAB 47825/SP)

Processo 4001118-77.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. R. de S. C. e outro - O mandado de averbação de Divórcio encontra-se disponibilizado para impressão no sitio do TJSP. Int. - ADV: ELTHON SIECOLA KERSUL (OAB 291440/SP)

Processo 4001227-91.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. R. L. e outro - S. C. P. L. - Manifestem-se os exequentes acerca da justificativa apresentada e documentos que a acompanharam, no prazo de dez (10) dias. Int. - ADV: MARIA DO CARMO NEVES SALIVEROS (OAB 92364/RJ), LARA ARANTES BARACAT (OAB 296821/SP)

Processo 4001485-04.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. M. F. - Fls. 21: expeça-se mandado de citação do devedor no mesmo endereço, havendo sinal de ocultação fica desde já concedido ao encarregado da diligência as prerrogativas do artigo 227, do CPC. Mantidos os demais termos do despacho de fls. 14. Int. - ADV: MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/SP)

Processo 4001500-70.2013.8.26.0004 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - C. da S. C. - Trata-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio formulado por CRISTIANE DA SILVA CORDEIRO em face de JOÃO RICARDO DE ALMEIDA. Feita a citação (fls. 11), não houve resposta (fls. 15). É o relatório. Decido. O pedido merece pronto acolhimento, uma vez que não há nos autos qualquer óbice para a presente conversão de separação em divórcio. Julgo a ação procedente, e converto em divórcio a separação do casal. Não tendo havido resistência ao pedido, não cabem honorários (cf Theotônio Negrão, CPC LD. Nota 37.2). Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquive-se. Custas na forma Lei. P.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS RAMOS GOMES JUNIOR (OAB 283902/SP)

Processo 4001852-28.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Izilda Fátima Lopes Yaroshenko - Kelly Cristina Lopes e outros - Fls. 50: defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 167903/SP)

Processo 4001860-05.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. M. R. S. da S. e outro - Considerando que não houve o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 20, torno-a nula e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito, a desistência requerida nestes autos do processo de DIVÓRCIO CONSENSUAL, ajuizado entre as partes supra mencionadas, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do C.P.C.. Não há que se falar em custas considerando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS PENA (OAB 60691/SP)

Processo 4001892-10.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. A. F. do N. - Concedo a requerida os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Não obstante a procuração outorgada pela requerida, deverá ser juntada aos autos petição completa (filhos, bens...) e assinada pelas partes e advogada. Int. - ADV: JAMILE NAGIB PAIVA BARAKAT (OAB 336088/SP)

Processo 4001924-15.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. S. R. e outro - Cite-se o devedor nos exatos termos da decisão de fls. 17 no endereço declinado às fls. 17. Int. - ADV: VALDIR MATOS DE SOUSA (OAB 112216/SP)

Processo 4001996-02.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Noé Galdino dos Santos e outros - Vistos. 1. Nomeio o requerente Noé Galdino dos Santos para o exercício da inventariança, independentemente de compromisso. 2. O inventariante deverá aditar as primeiras declarações, a fim de constar o nome do cônjuge do herdeiro Jose e o regime de bens adotado quando do matrimônio, bem como esclarecer por que arrolaram apenas 50% do imóvel nº 2 das primeiras declarações. 3. Deverá, também, retificar a certidão de óbito de Antonio, pelas vias próprias, a fim de constar o nome dos filhos por ele deixados, haja vista que na mesma só constou que o mesmo deixou filhos do primeiro casamento. 4. Ainda no prazo de 30(trinta) dias, deverá juntar aos autos, os seguintes documentos, a saber: A) cópia da certidão de casamento de Nelci e Antonio, e cópia da certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros, todas de recente expedição. B) extrato da conta bancária, constando o valor deixado na data do óbito . 5. Por cautela, deverá juntar certidão do Colégio Notarial do Brasil para a verificação da existência de testamento em nome dos de cujus. Int. - ADV: FABIANO ZAMPOLLI PIERRI (OAB 154626/SP)

Processo 4002015-08.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - M. F. da S. F. - M. H. N. da S. - Intime-se a defensora, Drª. Elisabete Miyuki Suguihara, nomeada nos autos para defender os interesses de Kamila Neves Bezerra, bem como do despacho de fls. 13 (designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.03.14, às 15:30 hs.). - ADV: ANDREA DOS SANTOS CARDOSO (OAB 279819/SP), ELISABETE MIYUKI SUGUIHARA (OAB 125258/SP)

Processo 4002209-08.2013.8.26.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. H. da S. X. e outro - Fls. 25: sem prejuízo da carta precatória já expedida, expeça-se mandado de citação ao requerido, nos termos do despacho de fls. 19. - ADV: RENAN OLIVEIRA ZANETTI (OAB 246526/SP)

Processo 4002319-07.2013.8.26.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - C. Q. C. - Ante o constante dos autos e a concordância do Ministério Público, nomeio a requerente como curadora provisória da interditanda, mediante compromisso. Expeça-se certidão com prazo de 180 dias. Designo interrogatório da interditanda para o dia 23 de abril p.f., às 14:30 horas. Na sequência, nesta mesma data, caso haja possibilidade, será realizada a perícia psiquiátrica nas dependências do Fórum da Lapa, sala 314. Cite-se e intime-se, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar a interditanda. O prazo para impugnação ao pedido é de cinco (5) dias contados da data do interrogatório. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua Clemente Álvares, nº 120 - 2º andar - sala 208, Lapa. - ADV: FABIANA CAMARGO DA CRUZ (OAB 181138/SP)

Processo 4002407-45.2013.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Paulo de Tarso Siqueira Abrao - Paulo de Tarso Siqueira Abrao - Cumpra-se o determinado às fls. 22. Int. - ADV: PAULO DE TARSO SIQUEIRA ABRAO

(OAB 126403/SP)

Processo 4002577-17.2013.8.26.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N. M. - Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de abril pf, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência caso não se realize acordo, para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. . O advogado do autor deverá providenciar o seu comparecimento à audiência. SEM PREJUÍZO, O AUTOR DEVERÁ PROVIDENCIAR A JUNTADA DE CÓPIA LEGÍVEL E ATUAL DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DAS PARTES. Concedo ao encarregado da diligência as prerrogativas do art. 172, § 2º, do C.P.C.. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (OAB 214121/SP)

Processo 4002678-54.2013.8.26.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - Silvana Aparecida de Oliveira - Vistos. 1- Anote-se a interposição do agravo de instrumento noticiado a fls. 15. No mais, aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia sobre o julgamento do recurso. Int. - ADV: ELAINE PINOTTI TORRES (OAB 130555/SP)

Processo 4002754-78.2013.8.26.0004 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - V. V. de A. - M. M. de A. - Fls. 127/130 e 131: manifeste-se o Ministério Público. Int. - ADV: FABIANA DEMATTÊ DE ARRUDA LEMOS (OAB 194636/SP), SANDRA SORAIA DE MOURA LIMA (OAB 192320/SP)

Processo 4002857-85.2013.8.26.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Aloisio Pereira e outro - Vistos. 1- Requerimento de alvará formulado por ALOISIO PEREIRA E ANA TEODORA DOS SANTOS PEREIRA Na qualidade de genitores de RENAN APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA , falecido em 21/07/2009, querem os requerentes alvará expedido em nome dos mesmos autorizando-os o levantamento e/ou utilização da carta de crédito junto ao Consórcio Nacional Honda, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada um, referente ao Grupo 30296, Cota 145, RD 20 do qual participava o de cujus É o relatório. Decido. 2- Em face dos documentos acostados aos autos, não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, DEFIRO a expedição de alvará, conforme requerido a fls.01/02, com o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Diante do exposto, julgo extinto o presente pedido de Alvará, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 4- Transitada em julgado, expeça-se alvará, com o prazo de 180(cento e oitenta) dias, o qual deverá , o qual deverá ser disponibilizado para impressão no sitio do TJSP, conforme comunicado SPI nº 21/2010, arquivando-se os autos a seguir.. 5- P.R.I. e C. - ADV: ROSELI LORENTE DAS NEVES (OAB 169298/SP), ADRIANA PEREIRA E SILVA (OAB 160585/SP)

Processo 4002861-25.2013.8.26.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. C. L. S. - Benefícios da justiça gratuita concedidos às fls. 14. Acolho o parecer retro da Dra. Promotora de Justiça para indeferir, ao menos por ora, o pedido de tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia *, às * horas. Citem-se e intimem-se os réus, devendo o patrono do autor providenciar o seu comparecimento em audiência. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado. A ausência do autor importará em arquivamento do processo e a da representante dos réus ou de seu advogado, em confissão e revelia. Int., dando-se ciência ao M.P.. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua Clemente Álvares, nº 120 - 2º andar - sala 208 - Lapa. - ADV: FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 195740/SP)

Processo 4002999-89.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. D. M. e outro - Trata-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio por requerimento conjunto de Janaína Domingues Macari e Ricardo Gomes da Silva. O Ministério Público dá parecer pelo acolhimento do pedido (fls.61). É o relatório. Decido. O pedido merece pronto acolhimento uma vez que não há nos autos qualquer óbice para a presente conversão de separação em divórcio.. Em consequência, JULGO a ação procedente, e converto em divórcio a separação do casal. Não tendo havido resistência ao pedido, não cabem honorários (cf Theotônio Negrão, CPC LD. Nota 37.2). Homologo, outrossim, o acordo celebrado entre as partes, no que pertine a pensão alimentícia, tal como convencionado, bem como a renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se mandado e arquive-se. Custas na forma da lei. Ciência ao M.P. - ADV: DANIELA VILAR DA COSTA (OAB 247346/SP)

Processo 4003548-02.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Exoneração - F. R. F. e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito, o acordo de vontades celebrado pelas partes a fls. 01/02. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do C.P.C. P.R.I.C. - ADV: SONIA CRISTINA BERALDO (OAB 172497/SP)

Processo 4003577-52.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. F. da S. e outro - Vistos. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com o advento da Emenda Constitucional 66/10, não há mais exigência temporal para a decretação do divórcio. Por outro lado, com a alteração legislativa que permitiu o divórcio no cartório extrajudicial (onde não há juiz), restou clara a desnecessidade de audiência de ratificação cujo fundamento era a “proteção ao vínculo” e não a proteção dos interesses de incapazes ou avaliação de capacidade civil das partes. Assim sendo, DISPENSO a realização da audiência de ratificação. No caso, não há interesses de menores a serem resguardados. Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, decretando-se o divórcio e, por conseguinte (art. 1580, do C.C.), rompido vínculo conjugal e cessados os deveres do casamento, devendo a virago voltar ao uso do nome de solteira, qual seja CINTIA BATISTA DE ALMEIDA. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, o qual deverá ser disponibilizado para impressão no sitio do TJSP, conforme comunicado SPI nº 21/2010, arquivando-se os autos a seguir P.R.I.C. - ADV: ADRIANA RAMOS BARION FRANCISCO (OAB 189731/SP)

Processo 4003737-77.2013.8.26.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. M. P. e outro - Vistos. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com o advento da Emenda Constitucional 66/10, não há mais exigência temporal para a decretação do divórcio. Por outro lado, com a alteração legislativa que permitiu o divórcio no cartório extrajudicial (onde não há juiz), restou clara a desnecessidade de audiência de ratificação cujo fundamento era a “proteção ao vínculo” e não a proteção dos interesses de incapazes ou avaliação de capacidade civil das partes. Assim sendo, DISPENSO a realização da audiência de ratificação. No caso, não há interesses de menores a serem resguardados. Assim e acolhendo o parecer Ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, decretando-se o divórcio e, por conseguinte (art. 1580, do C.C.), rompido vínculo conjugal e cessados os deveres do casamento, devendo a virago voltar ao uso do nome de solteira, qual seja CAROLINA MARCELINO AMORIM. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO, outrossim, a desistência ao prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação , o qual deverá ser disponibilizado para impressão no sitio do TJSP, conforme comunicado SPI nº 21/2010, arquivando-se os autos a seguir P.R.I.C. - ADV: MEIRE BUENO PEREIRA (OAB 145363/SP)

Processo 4003858-08.2013.8.26.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - W. M. - Ante o constante dos autos, nomeio o

requerente como curador provisório da interditanda, mediante compromisso. Expeça-se certidão com prazo de 180 dias. Designo interrogatório da interditanda para o dia 23 de abril p.f., às 14:00 horas. Na sequência, nesta mesma data, caso haja possibilidade, será realizada a perícia psiquiátrica nas dependências do Fórum da Lapa, sala 314. Cite-se e intime-se, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar a interditanda. O prazo para impugnação ao pedido é de cinco (5) dias contados da data do interrogatório. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua Clemente Álvares, nº 120 - 2º andar - sala 208, Lapa. Int., dando-se ciência ao M.P.. - ADV: RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI (OAB 188588/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IV - LAPA EM 14/01/2014

PROCESSO :0000157-73.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 472/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. J. C.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000158-58.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 475/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. N. C. P.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000250-36.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. P. DE A.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000251-21.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 002/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000266-87.2014.8.26.0004
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
QUERELANTE : M. M. DE A.
ADVOGADO : 192320/SP - Sandra Soraia de Moura Lima
QUERELADA : V. V. DE A.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000252-06.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 003/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. S. S. R.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000159-43.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 480/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. A. DE B. P. H. LTDA - M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000160-28.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 681/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. S. M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000161-13.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 661/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. DOS S. O.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000162-95.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 705/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. S. M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000253-88.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. V. DA S. N.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000254-73.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. P. DE A.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000163-80.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 724/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : K. B. DA C. S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000255-58.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 006/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000256-43.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 007/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. DE J. S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000257-28.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 008/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. J. DOS S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000164-65.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 721/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. DE T.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000165-50.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 715/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. F. DE O.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000166-35.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 948/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000167-20.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 44/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. DA S. M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000168-05.2014.8.26.0004
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 893/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. R. C.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000258-13.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DA S. F. M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000259-95.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 002/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000260-80.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000261-65.2014.8.26.0004
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 005/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. P. DE S.
VARA:VARA CRIMINAL

Colégio Recursal da Capital

4º Colégio Recursal

RETIFICAÇÃO

Nº 0003066-04.2013.8.26.0011 - Recurso Inominado - São Paulo - Recorrente: Adriana Americano Bueno Galvão Mouths da Rocha - Recorrido: Vrg Linhas Aéreas S/A - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Deram provimento em parte ao recurso. V.U (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R$ 145,36 na Guia de Recolhimento da União - GRU, do tipo 'Cobrança' - Ficha de Compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal; e o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6, no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 500 do STF, de 16 de janeiro de 2013 e Provimento nº 831/2004 do CSM) - Advs: Ricardo Mouths da Rocha (OAB: 308663/SP) - Márcio Vinicius Costa Pereira (OAB: 84367/RJ) - Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 186458/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

DESPACHO

Nº 0000001-54.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Banco Santander Brasil S/A - Agravado: Alzira Silva Santos - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: Alexandre Romero da Mota (OAB: 158697/SP) - Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (OAB: 118516/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000002-39.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Santander Seguros S/A - Agravado: Renata Mantovani Bastos - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (OAB: 118516/SP) - Alexandre Romero da Mota (OAB: 158697/SP) - MARCO ANTONIO BASTOS (OAB: 71769/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000003-24.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Itaú Unibanco S/A - Agravado: Geraldo Malagoli - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: JULIANA

MARIA DE BARROS FREIRE MARTINS TIBA (OAB: 147035/SP) - EROTHILDE TUCUNDUVA DA FONSECA (OAB: 76988/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000004-09.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Centro Trasmontno de São Paulo - Agravado: Elton Geraldo da Costa - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: SILVIO PEREIRA DA SILVA (OAB: 155972/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000005-91.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Lan Airlines S/A - Agravado: Odete Aparecida Cordeiro da Silva e Outro - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB: 138486/SP) - Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho (OAB: 130053/SP) - CIRO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA (OAB: 238814/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000014-53.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Telefonica Brasil S/A - Agravado: Helder dos Santos Araújo - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) - THAIS DE MELLO LACROUX (OAB: 183762/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

DESPACHO

Nº 0000006-76.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: Damiana Santos de Oliveira - Vistos. Indefiro o efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 527, III, do CPC). Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa. À mesa. Int. - Magistrado(a) Virgínia Maria Sampaio Truffi - Advs: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA (OAB: 133346/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000008-46.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Ubiratan Bispo da Silva - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000009-31.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Carlos Alberto da Silva - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000010-16.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Fabrizia Araujo Santos - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000011-98.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Gefrido Tigre - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000012-83.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Renato Tadeu de Souza - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

Nº 0000013-68.2014.8.26.9003 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Sandro Aparecido da Silva - Agravado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda e Ricardo Eugenio Boechat - Vistos. Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido, até o julgamento final deste agravo. Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa e contraminuta. À mesa. Int. - Magistrado(a) Ary Casagrande Filho - Advs: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB: 256951/SP) - Elias Archangelo da Silva (OAB: 295381/SP) - R.Clemente Alvares,120 - 3º andar sl 308/3832-2024

V - São Miguel Paulista

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA EM 14/01/2014

PROCESSO :1000489-20.2014.8.26.0005
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : WALDEMIR CABEÇA
ADVOGADO : 132454/SP - Elaine Pereira da Silva
REQDO : ALAN DE SOUZA MARTINS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000490-05.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. DAS D. C. DOS S.
ADVOGADO : 173396/SP - Maria Eunice da Silva

PROCESSO :1000491-87.2014.8.26.0005
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : FABIO RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO : 267869/SP - Elvisnei Mendes Nogueira
EMBARGDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000492-72.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : J. V. B. R.
ADVOGADO : 160292/SP - Fabio Henrique Beraldo Gomes
EXECTDO : R. A. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000493-57.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : V. J. DA S. R.
ADVOGADO : 237415/SP - Willian Sanches Singi
EXECTDO : L. M. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000494-42.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : A. S. A.
ADVOGADO : 177864/SP - Sonia Ayres
ALIMENTANTE : A. C. A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000495-27.2014.8.26.0005
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : ROSEMEIRE PROENÇA
ADVOGADO : 94177/SP - Edivaldo Silva de Moura
REQDO : DAVID PANDOLFI
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000496-12.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. L. M. DA S.
ADVOGADO : 236070/SP - Joao Paes Landim

PROCESSO :1000497-94.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : josefa maria dos santos
ADVOGADO : 228502/SP - Wagner Juzo Alves
REQDO : Tim Celular S/A
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :1000498-79.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. DO C. M. DOS S.
ADVOGADO : 268741/SP - Marileusa Aparecida de Queiroz

PROCESSO :1000499-64.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. DOS S. S.
ADVOGADO : 152061/SP - Josue Mendes de Souza
REQDA : S. C. P. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000500-49.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : O. M. O.
ADVOGADO : 119588/SP - Nercina Andrade Costa
REQDA : D. C. A. DE O.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000501-34.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Protector Proteção Contra Incêndio Ltda. - ME
ADVOGADO : 95573/SP - Josue Lopes Scorsi
REQDO : Hidronaco Tubos e Perfilados LTDA.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000503-04.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Fiat S/A
ADVOGADO : 294325/SP - Tatiane Paulino da Silva
REQDA : EVELYNE AMARO TELES BISPO
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000504-86.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo
ADVOGADO : 254685/SP - Viviane Arantes Santos
REQDA : Natália Cristina de Carvalho
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000836-70.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : PEDRO LEOPOLDINO DA SILVA
REQDO : RONIVALDO JOAQUIM FERREIRA PIRES
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :1000505-71.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Angelina Pires Mancuso
ADVOGADO : 85036/SP - Ivone de Almeida Ribeiro Marcelino
EXECTDA : Delvita Lopes de Oliveira
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000838-40.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CINTHYA OLIVEIRA BARBOSA
REQDO : AUTO MOTO STILE MULTIMARCAS
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :0000837-55.2014.8.26.0005
CLASSE :PROVIDÊNCIA
REQTE : E. J. DA S.

PROCESSO :0000840-10.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Maria de Fatima Morais
RECLAMADO : Lotus Teleantendimento Ltda. ME
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :1000506-56.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : L. B. DE L. L.
ADVOGADO : 306671/SP - Vanessa Gaspar de Lima
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000843-62.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Lisandro Conceição de Queiroz
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :0000844-47.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: J. S. DE A. N.
RECLAMADA : G. P. S.

VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :1000508-26.2014.8.26.0005
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : REGINALDO IZIDIO DA SILVA
ADVOGADO : 122115/SP - Sandra Passos Garcia
IMPTDO : ILMO SR DIRETOR DO SETOR DE REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO (RENACH) DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000879-07.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Carlita da Silva Lima
RECLAMADO : Banco CSF S/A
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :0000899-95.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Francisco Inacio dos Santos
RECLAMADO : Santa Edwiges Móveis Usados em Geral
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :0000901-65.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jose de Almeida Moura
REQDA : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000912-94.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA
REQDA : Condomínio Residencial Bruna e Barbara
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :1000507-41.2014.8.26.0005
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : J. M.
ADVOGADO : 178084/SP - Regina Godoi Lemes
REQDA : J. DO B. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000514-33.2014.8.26.0005
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : CARMEM MIRANDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : EDSON JOSÉ DA CRUZ
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000515-18.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 226657/SP - Flavia dos Reis Silva
REQDA : MARIA EVANGELISTA APOSTOLO LIMA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000934-55.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ivan Leonardo da Silva
REQDO : Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000516-03.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDA : PAULA CAROLINA PIGNATARI
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000519-55.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : H. L. DE M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : P. DO M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000520-40.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. L. S. N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : P. DO M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000521-25.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. R. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : P. DO M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000931-03.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : ROSANA DE SOUZA
REQDO : EMBRATEL
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :1000524-77.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : WAGNER CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : 261261/SP - Andre dos Santos Guindaste
REQDO : CLARO S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000526-47.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 226657/SP - Flavia dos Reis Silva
REQDA : ELZA CRISTINA DOS SANTOS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000527-32.2014.8.26.0005
CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
REQTE : A. DE S. R.
ADVOGADO : 296035/SP - Klaus Henrique Quadrado
REQDO : C. R. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000529-02.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Panamericano S/A
ADVOGADO : 211075/SP - Evandro Vlasic Campello
REQDO : MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO,
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000530-84.2014.8.26.0005
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : S. L. T.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : L. T. M. S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000533-39.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SILVANIA GARCIA RIBEIRO IGNÁCIO
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000510-93.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. A. S.
ADVOGADO : 163057/SP - Marcelo Aparecido Chagas

PROCESSO :1000511-78.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : V. L. A. L. DOS S.
ADVOGADO : 268358/SP - Adriana Carvalho do Amaral

PROCESSO :1000512-63.2014.8.26.0005

CLASSE :DESPEJO
REQTE : Helio Jose Dias
ADVOGADO : 120116/SP - Helio Jose Dias
REQDO : Valdivio Ribeiro dos Santos
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000944-02.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: A. F. DA S.
RECLAMADO : V. H. N. DA S.
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :1000513-48.2014.8.26.0005
CLASSE :INVENTÁRIO
REQTE : ALBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO : 153876/SP - Adilson Malaquias Tavares
INVTARDA : OLIVIA DOS SANTOS ALEXANDRE
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000517-85.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : R. R. DOS S.
ADVOGADO : 329969/SP - Danilo Lelles de Menezes

PROCESSO :1000518-70.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ESTACIO PAULO DE MOURA
ADVOGADO : 49438/SP - Joao Dalberto de Faria
REQDO : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000522-10.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Tatiane Varçal Rodrigues
ADVOGADO : 235405/SP - Geise Daiane Cardoso de Oliveira Palombo
REQDA : Bradesco Vida e Previdência S.A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000523-92.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : NELSON LUIZ FEITOSA BARROS
ADVOGADO : 1500/AC - Daniel Simoncello
REQDO : Joao Paulo Nunes Duarte
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000525-62.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 91262/SP - Sonia Mendes de Souza
EXECTDO : GILSON ANDRADE DOS SANTOS - ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000528-17.2014.8.26.0005
CLASSE :INVENTÁRIO
REQTE : Alexandre Dantas Fronzaglia
ADVOGADO : 101471/SP - Alexandre Dantas Fronzaglia
INVTARDO : Lourival Cavalcante Pessoa
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000531-69.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : A. P. V.
ADVOGADO : 325240/SP - Antonio Vieira Sobrinho
REQDA : M. DE O. G. V.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000532-54.2014.8.26.0005
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : L. B. DOS S.

PROCESSO :1000534-24.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : DENISE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : 160562/SP - Zeini Guedes Chawa

REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000535-09.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : EUNICE DA SILVA GAZITO
ADVOGADO : 36125/SP - Cyrilo Luciano Gomes
REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000957-98.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Eliane Aparecida Pizzo
REQDO : Sandro Valério do Nascimento
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000536-91.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DANIELA JESUS DA SILVA
ADVOGADO : 332621/SP - Francine Delfino Gomes
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000538-61.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - PROVISIONAIS
ALIMENTADA : S. C. DA S.
ADVOGADO : 322106/SP - Alexandre Moitinho Cabral
ALIMENTANTE : E. H. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000539-46.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : BRUNO RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : 244357/SP - Priscila dos Santos Cozza
REQDO : CLARO S.A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000541-16.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : W. M. M.
ADVOGADO : 95771/SP - Maria de Lourdes dos Santos Pereira
REQDA : P. G. R. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000706-80.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : N. S. L. L.
ALIMENTANTE : N. L. L.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000809-87.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : N. B. S. DA S.
ALIMENTANTE : M. R. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000810-72.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : H. S. F.
ALIMENTANTE : J. J. F.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000540-31.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : J. C. N. B. E O.
ADVOGADO : 261246/SP - Adriana Torres Alves
EXECTDO : A. DE S. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000542-98.2014.8.26.0005
CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
REQTE : M. C. T. R.
ADVOGADO : 237412/SP - Vanisse Paulino dos Santos
REQDA : V. T. R.

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000543-83.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : W. M. M.
ADVOGADO : 261246/SP - Adriana Torres Alves
EXECTDO : F. M.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000811-57.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : B. D. B. DE A.
ALIMENTANTE : M. P. B. DE A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000544-68.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Pecúnia S/A
ADVOGADO : 209463/SP - Anna Luiza Rachel Nogueira Leite
REQDA : REBECA SILVA VELASQUES
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000812-42.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : B. DE L. S.
ALIMENTANTE : B. DE L. C.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000958-83.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : PALOMA NERIS DOS SANTOS
REQDO : Avista S/A Administradora de Cartão de Crédito
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :0000818-49.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : T. DE S. J.
ALIMENTANTE : M. DE S. N.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000961-38.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JOÃO PAULO CAVALCANTE
REQDO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE

PROCESSO :0000813-27.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : I. B. B. T.
ALIMENTANTE : D. R. T. DA S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000828-93.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : A. M. P. P.
ALIMENTANTE : F. S. P. J.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000814-12.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : H. M. C. M.
ALIMENTANTE : R. DE M. DA S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000962-23.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Renato dos Santos Souza
REQDO : Maggion Pneus e Cameras
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000835-85.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : L. J. A.
ALIMENTANTE : J. DE A. M.

VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000834-03.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : K. T. DE S.
ALIMENTANTE : S. T. DE S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000815-94.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : J. L. O.
ALIMENTANTE : D. DA S. O.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000833-18.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : K. T. DA S.
ALIMENTANTE : J. E. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000816-79.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : C. V. S. DA C.
ALIMENTANTE : R. L. DA C.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000817-64.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : B. A. S.
ALIMENTANTE : G. DE O. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000832-33.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : J. F. DE S.
ALIMENTANTE : R. DE S. P.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000831-48.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : K. V. R. DA S.
ALIMENTANTE : T. F. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000964-90.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Neusa Aparecida Cheffer Fernandes
REQDA : Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000830-63.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : D. K. M. S.
ALIMENTANTE : M. A. B. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000829-78.2014.8.26.0005
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : A. S. M. C.
ALIMENTANTE : S. DA S. C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000545-53.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : samuel lopes de souza
ADVOGADO : 282299/SP - Daniel Peres
REQDO : Carrefour Comércio e Indústria LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000546-38.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios LTDA
ADVOGADO : 163594/SP - Fabio da Rocha Gentile
REQDO : Josinaldo Florencio da Silva

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000548-08.2014.8.26.0005
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Pecúnia S/A
ADVOGADO : 209463/SP - Anna Luiza Rachel Nogueira Leite
REQDO : ANDERSON NOVAIS DA COSTA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000549-90.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : REINALDO RIBEIRO HEJEDICH
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : Banco Panamericano S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000970-97.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: E. R. V.
RECLAMADO : G. A. V.
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :0000971-82.2014.8.26.0005
CLASSE :ADOÇÃO
REQTE : M. DOS S. G.

PROCESSO :1000554-15.2014.8.26.0005
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : J. C. S.
ADVOGADO : 312575/SP - Tatiane Santos Silva

PROCESSO :1000552-45.2014.8.26.0005
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Bons Dias Imobiliaria ltda
ADVOGADO : 288910/SP - Alessandra Gleida Fulanetti Serafim
REQDO : Sebastião Nascimento Souza
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000551-60.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Claudenir de Oliveira Silva
ADVOGADO : 175243/SP - Euclides Teodoro de Oliveira Neto
REQDO : Auto Green Veículos Ltda
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000550-75.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 221386/SP - Henrique José Parada Simão
EXECTDO : ALEXANDRE TENÓRIO CABRAL ME
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000547-23.2014.8.26.0005
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : V. P. DA S. N.
ADVOGADO : 261246/SP - Adriana Torres Alves
EXECTDO : L. P. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000972-67.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vanda DA Paz Araujo
RECLAMADO : Garnier
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :0000973-52.2014.8.26.0005
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: J. C. DE O.
RECLAMADA : E. B. L. DE O.
VARA:CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO :0000974-37.2014.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Thiago Alves Moreira

REQDA : Nova Casa Bahia S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000576-73.2014.8.26.0005
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : L. A. S. DE S.
ADVOGADO : 179977/SP - Sandra Regina Rezende
IMPTDO : S. P. N. P. DE A. N. DA S. M.
VARA:2ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILIA ALCIONE PRATA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000208-64.2014.8.26.0005 - Despejo - Locação de Imóvel - José Fiuza do Nascimento - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação, bem como os benefícios da Assistência Gratuita ao autor. Anote-se. Trata-se de locação verbal e deste modo incabível o pedido de desocupação liminar sem a instauração do contraditório. CITE-SE desta decisão, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, dando-se ciência aos eventuais sublocatários e ocupantes. Desde já, defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

Processo 1078690-66.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais - B. de J. L. - Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à autora. Anote-se. Trata-se de ação de retificação de assento, em que foram preenchidos os requisitos legais, estando de acordo o Ministério Público. Destarte, DEFIRO o pedido e determino a expedição de mandado de retificação conforme requerido, após o trânsito em julgado. PRI, arquivando-se os autos. - ADV: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA (OAB 170066/SP), BERNARDO FERREIRA FRAGA (OAB 124980/SP)

Processo 4000032-68.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maria Eva de Deus - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051826-0 dirigi-me ao endereço: Teodoro Bernardo do Nascimento, 274, e aí sendo fui atendido pela pessoa que se identificou como Lilian Benevides Atanazio e me informou que Daniela Cristina Benevides Atanazio não trabalhava mais no local. Lilian acrescentou que está gerenciando o comércio há aproximadamente 01 (um) mês e que está providenciando toda a documentação relativa à transferência da locação do imóvel. Com o fim de preservação de direito, dei ciência à Lilian sobre o teor do mandado para possível intervenção no processo, se o caso. Diante do exposto, DEIXEI DE CITAR Daniela Cristina Benevides Atanazio e devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 4000032-68.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maria Eva de Deus - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de prosseguimento em cumprimento de sentença/ execução, mediante provocação do exequente. Façam-se as devidas anotações no sistema. P.R.I.C, arquivando-se oportunamente. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 4000093-26.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Domingos Zigrini - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051251-2 dirigi-me ao endereço: na Av. das Nações Unidas nº 14171 em 05-12 às 10:30 hs e aí sendo citei BV Financeira na pessoa da Dra. Alexandra Moreira da Silva do mandado e após a leitura entreguei-lhe a contrafé que aceitou exarando sua assinatura no presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: SHIRLEY APARECIDA TUDDA FRAGOSO (OAB 312084/SP)

Processo 4000093-26.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Domingos Zigrini - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: SHIRLEY APARECIDA TUDDA FRAGOSO (OAB 312084/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 4000174-72.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão - Liminar - RAQUEL RODRIGUES BIANCHI BONFANTE - EPP - Vistos. A autora faz menção a documentos que teria anexado a petição de fls. 33/34, comprovando que a devolução dos cheques se deu pelas alíneas 11 e 12, contudo a petição não veio acompanhada por nenhum documento, sendo assim, comprove a alegação, no prazo de dez dias. Int. - ADV: MESSIAS MACIEL JUNIOR (OAB 288367/SP), WELINGTON DE ALMEIDA LIMA (OAB 295539/SP)

Processo 4000279-49.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/049289-9 dirigi-me ao endereço:Rua Pau-d'Arco-roxo,202,Jardim Pedro Nunes e aí sendo PROCEDI a apreensão do veículo , sendo que após a apreensão CITEI a requerida, o qual exarou a sua assinatura após a leitura do mandado e recebeu a contrafé que ofereci. Saliento que o veículo se encontrava estacionado próximo a rua em decorrência da feira do dia. Conforme auto em anexo: O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de novembro de 2013. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 4000279-49.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de prosseguimento em cumprimento de sentença/ execução, mediante provocação do exequente. Façam-se as devidas anotações no sistema. P.R.I.C, arquivando-se oportunamente. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 4000453-58.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 31, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Cobre-se a devolução do mandado, independente de cumprimento. Deixo de expedir ofício ao Detran, tendo em vista que não houve por parte deste juízo determinação para bloqueio do veículo. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 4000493-40.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Encaminho os autos ao setor de máquina para desentranhamento do mandado. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 4000852-87.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/050492-7, porque até a presente data o autor ou seu preposto não entrou em contato com este Oficial de Justiça, a fim de agendarmos a diligencia. Pelo exposto, devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 4000852-87.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 29, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Deixo de expedir ofício ao Detran, tendo em vista que não houve por parte deste juízo determinação para bloqueio do veículo. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4000926-44.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - C. A. dos S. - Celia Andrade dos Santos - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA a fim de determinar que nos cadastros do(a) autor(a) junto aos órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, EQUIFAX e outros, conste a existência da presente ação judicial para discussão do débito apontado pela ré referente ao contrato nº GSM 0160772882030, no valor de R$ 239,73, determinando a suspensão do apontamento negativo até julgamento final da lide referente ao contrato em discussão, impedindo-se novas inclusões do mesmo débito ou contrato até decisão final deste Juízo. Cópia deste, assinada digitalmente, valerá como OFÍCIO JUDICIAL para suspensão da restrição, requisitando-se ainda informações sobre a data da inclusão, valor do débito e demais dados relativos aos cadastro.O oficio poderá ser baixado no sistema SAJ diretamente pelo advogado para oportuno protocolo no órgão competente, incumbindo à parte interessada seu encaminhamento, ainda que seja beneficiária de gratuidade. Expedido e assinado o ofício, intime-se por ato ordinatório para acesso no sistema. Em caso de ofício ao SCPC, observe-se o disposto no PROVIMENTO CG Nº 43/2012, devendo ser informada via email: scpc@boavistaservicos.com.br, conforme modelo disponibilizado no DJE de 11/01/2013. No mais, cite-se,ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação. - ADV: CELIA ANDRADE DOS SANTOS (OAB 257853/SP)

Processo 4000927-29.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Fls. 49/52: Desentranhe-se o mandado para citação da empresa na pessoa de ROSANA SOARES DA CRUZ, conforme requerido às fls. 49/50. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4001024-29.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). Nada Mais. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 4001037-28.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MAYARA COSTA DE OLIVEIRA - Vistos. Defiro a gratuidade processual tendo em vista que presentes os requisitos para sua concessão, sem prejuízo de ulterior verificação em sede própria, caso demonstrado o inverso da presunção legal, advertindo a parte, neste caso, do previsto no § 1ºdo art. 4º da Lei 1.060/50. Anote-se. Recebo a emenda de fls. 58: anote-se o valor da causa. Por ora, não vislumbro os elementos necessários nos autos (CPC, art. 273) para concessão imediata da tutela pretendida (entrega das chaves do imóvel), sendo que o pedido será apreciado após a vinda aos autos das contestações. CITEM-SE E INTIMEM-SE. Int. - ADV: ELISEU ALVES GUIRRA (OAB 126338/SP), MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP)

Processo 4001096-16.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos. Comprovada a mora defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumprida a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente com encargos (parcelas vencidas e não adimplidas até a citação, acrescidas de custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do débito em aberto), no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar (DL 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei 10.931/04), e apresentar defesa, por advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a citação, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pela autora, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de pedido de bloqueio judicial do veículo (RENAJUD), proceda a autora ao recolhimento da taxa respectiva, mediante o qual fica deferido o pedido, providenciando-se o necessário. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da autora a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro ordem de requisição de arrombamento e reforço policial, se necessário, bem como os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Caso necessária a realização de buscas por este Juízo (DRF, BacenJud, Renajud), comprove a autora o prévio recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e ProvimentoCSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD), entregando por petição no Ofício Judicial Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB

71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 4001260-78.2013.8.26.0005 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - VISTOS. Banco do Brasil S/A, qualificado(a) nos autos, propôs a presente Ação Monitória em face de CENTER CARNES CENTROLESTE LTDA - ME, GILVAN VIEIRA DOS SANTOS, também qualificado(a). Determinada a emenda da petição inicial (fls. 37), sobreveio manifestação de fl. 40/41, sem que o autor cumprisse integralmente a decisão. Apesar do prazo concedido, o(a) autor(a) não deu cumprimento total à decisão judicial, uma vez que não regularizou as custas iniciais, bem como a gare. DECIDO: Não tendo o(a) autor(a), assim, promovido o quanto determinado no prazo estipulado por este Juízo, deve o processo ser extinto, isso porque não cumpriu com o quanto determinado pelo Juízo. Por tais razões, INDEFIRO a petição inicial, na forma dos artigos 284, parágrafo único, e artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo estatuto. Sem honorários advocatícios pela não instauração do contraditório. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os presentes autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 4001312-74.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais - M. C. de O. S. - Vistos. Fls. 29: Defiro o prazo de 30 dias. Na omissão, conclusos para indeferimento da inicial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001382-91.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 42, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 4001415-81.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 25, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Cobre-se a devolução do mandado, independente de cumprimento. Deixo de expedir ofício ao Detran, tendo em vista que não houve por parte deste juízo determinação para bloqueio do veículo. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: PAULO RICARDO BICEGO FERREIRA (OAB 329921/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 4001540-49.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Aurora Costa dos Anjos - Vistos. Fls. 18/19: Regularize o autor, no prazo de 10 dias, as custas iniciais, uma vez que a taxa juntada às fls. 19 é estranha ao processo. Observo que o valor da causa é de R$ 2.262,08, sendo que a taxa judiciária a ser recolhida é de R$ 96,85 e não de R$ 656,52, conforme fls. 19. A autora deverá juntar também a gare preenchida conforme o PROVIMENTO CG N° 16/2012. Int. - ADV: MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS (OAB 53940/SP), ALESSANDRA GLEIDA FULANETTI SERAFIM (OAB 288910/SP)

Processo 4001653-03.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 28, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 4001737-04.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Encaminho os autos ao setor de máquina para desentranhamento do mandado. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 4001795-07.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Michel Vieira da Silva - Empresa Cred System Adm Cartões Crédito LTDA - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDA TANIGUCHI (OAB 284418/SP)

Processo 4002092-14.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 41, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Deixo de expedir ofício ao Detran, tendo em vista que não houve por parte deste juízo determinação para bloqueio do veículo. Expeça-se mandado de levantamento da diligência do oficial de justiça, conforme requerido às fls. 41. Após a expedição, conferência e assinatura do mandado, intime-se o advogado via ato ordinatório para retirada em Cartório. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 4002321-71.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Pasqualina Serio Napolitano - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de prosseguimento em cumprimento de sentença/ execução, mediante provocação do exequente. Cobre-se a devolução do mandado, independente de cumprimento. Façam-se as devidas anotações no sistema. P.R.I.C, arquivando-se oportunamente. - ADV: RAFAEL GRANDULPHO BERTRAMELLO (OAB 316284/SP), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 4002396-13.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - ALINE FERNANDA DOS PASSOS SILVA - remeto ao setor de máquina para expedição do mandado, uma vez que ocorreram problemas no sistema. - ADV: ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS (OAB 261866/SP)

Processo 4002396-13.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - ALINE FERNANDA DOS PASSOS SILVA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053286-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Giovanni Gronchi, 7143, e aí sendo CITEI a Empresa Tim Celular S/A na pessoa da Sra. Rhayssa Isabelle dos Santos Ferreira, do Departamento Jurídico, do inteiro teor do mandado, e após a leitura, entreguei-lhe a contrafé que aceitando exarou sua assinatura no presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS (OAB 261866/SP)

Processo 4002396-13.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - ALINE FERNANDA DOS PASSOS SILVA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053287-4 dirigi-me ao endereço: Alameda Rocha Azevedo, 366 e, aí sendo INTIMEI e CITEI Unimed Seguros Saude S/A na pessoa da funcionaria responsável Sra. Amanda Pires que, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que ofereci. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS (OAB 261866/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 4002396-13.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - ALINE FERNANDA DOS PASSOS SILVA - Tim Celular S/A e outro - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre as contestações (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS (OAB 261866/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 4002484-51.2013.8.26.0005 - Monitória - Prestação de Serviços - Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda S/C SINEC - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053492-3 dirigi-me ao endereço: Cotinga, nº 236, APTO 33 B - Vila Nova Curuca, e aí sendo CITEI Marta de Sousa Almeida, que, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP)

Processo 4002484-51.2013.8.26.0005 - Monitória - Prestação de Serviços - Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda S/C SINEC - Vistos. Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para resposta do réu, bem como os termos da petição de fls. 39, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 4002575-44.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 50/53. Anote-se o novo valor da causa (R$ 26.974,80). Comprovada a mora defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumprida a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente com encargos (parcelas vencidas e não adimplidas até a citação, acrescidas de custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do débito em aberto), no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar (DL 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei 10.931/04), e apresentar defesa, por advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a citação, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pela autora, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de pedido de bloqueio judicial do veículo (RENAJUD), proceda a autora ao recolhimento da taxa respectiva, mediante o qual fica deferido o pedido, providenciando-se o necessário. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da autora a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro ordem de requisição de arrombamento e reforço policial, se necessário, bem como os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Caso necessária a realização de buscas por este Juízo (DRF, BacenJud, Renajud), comprove a autora o prévio recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e ProvimentoCSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD), entregando por petição no Ofício Judicial Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 4002625-70.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CLAUDIA LEITE DA SILVA BATISTA - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA a fim de determinar que nos cadastros do(a) autor(a) junto aos órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, EQUIFAX e outros, conste a existência da presente ação judicial para discussão do débito apontado pela ré ELETROPAULO, determinando a suspensão do apontamento negativo até julgamento final da lide referente ao contrato em discussão, impedindo-se novas inclusões do mesmo débito ou contrato até decisão final deste Juízo. Cópia deste, assinada digitalmente, valerá como OFÍCIO JUDICIAL para suspensão da restrição, requisitando-se ainda informações sobre a data da inclusão, valor do débito e demais dados relativos aos cadastro.O oficio poderá ser baixado no sistema SAJ diretamente pelo advogado para oportuno protocolo no órgão competente, incumbindo à parte interessada seu encaminhamento, ainda que seja beneficiária de gratuidade. Expedido e assinado o ofício, intime-se por ato ordinatório para acesso no sistema. Em caso de ofício ao SCPC, observe-se o disposto no PROVIMENTO CG Nº 43/2012, devendo ser informada via email: scpc@boavistaservicos.com.br, conforme modelo disponibilizado no DJE de 11/01/2013. No mais, citeM-se, , ficando as rés advertidas do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: MACIEL JOSE DE PAULA (OAB 143459/SP), MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS PAULA (OAB 296313/SP)

Processo 4002664-67.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - condomínio residencial altos do itaim - Encaminho os autos ao setor de máquina para expedição da carta de citação. - ADV: JOSÉ BULLA JÚNIOR (OAB 163031/SP)

Processo 4002732-17.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Jivanete Tenorio de Cerqueira Barros - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 23, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP), DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP)

Processo 4002747-83.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - RESIDENCIAL PARQUE SAN SILVESTRE - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA (OAB 80918/SP), MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 4002788-50.2013.8.26.0005 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - ptz comercio de metais e parafusos eireli e outro - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução ajuizados, JULGANDO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 739 cc art. 267, VI do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento de custas. Prossiga-se nos autos da execução, transladando-se cópia. P.R.I.C. - ADV: MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI (OAB 114337/SP)

Processo 4002853-45.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Comprovada a mora defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumprida a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente com encargos (parcelas vencidas e não adimplidas até a citação, acrescidas de custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do débito em aberto), no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar (DL 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei 10.931/04), e apresentar defesa, por advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a citação, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pela autora, tudo

conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de pedido de bloqueio judicial do veículo (RENAJUD), proceda a autora ao recolhimento da taxa respectiva, mediante o qual fica deferido o pedido, providenciando-se o necessário. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da autora a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro ordem de requisição de arrombamento e reforço policial, se necessário, bem como os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Caso necessária a realização de buscas por este Juízo (DRF, BacenJud, Renajud), comprove a autora o prévio recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e ProvimentoCSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD), entregando por petição no Ofício Judicial Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 4002866-44.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Banco Santander (Brasil) S/A - Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia apresentada pelo(a) exeqüente e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios abaixo fixados, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 652,§ 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Conste no mandado: o(a) executado(a) tem prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação; no mesmo prazo poderá firmar pedido de parcelamento do débito exeqüendo mediante reconhecimento da dívida e depósito judicial de 30% do valor da execução, incidente também sobre custas e honorários, e pagamento do saldo de 70% em seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A, CPC). Decorrido o prazo legal sem pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora de bens e sua avaliação, exceto no caso de bem imóvel, intimando-se em seguida o(a) executado(a). Não encontrando bens penhoráveis, o Oficial deverá lavrar auto descrevendo os bens que guarnecem a residência do(a) executado(a). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4002946-08.2013.8.26.0005 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 47: Aguarde-se o retorno do mandado de citação. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 4002959-07.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Condomínio - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AIUBA - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 47, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: CRISTINA RODRIGUES UCHÔA (OAB 192063/SP), RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO (OAB 267278/SP)

Processo 4002991-12.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Vistos. Tendo em vista os termos da petição de fls. 45, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Cobre-se a devolução do mandado, independente de cumprimento. Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, pois cabe a quem originou tais anotações a regularização nos órgãos competentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias no prazo de 05 dias. Dê-se baixa definitiva no sistema. P. R. I.C., arquivando-se os autos. - ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 221831/SP), DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Processo 4003157-44.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - LOS GROBO AGROINDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia apresentada pelo(a) exeqüente e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios abaixo fixados, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 652,§ 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Conste no mandado: o(a) executado(a) tem prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação; no mesmo prazo poderá firmar pedido de parcelamento do débito exeqüendo mediante reconhecimento da dívida e depósito judicial de 30% do valor da execução, incidente também sobre custas e honorários, e pagamento do saldo de 70% em seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A, CPC). Decorrido o prazo legal sem pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora de bens e sua avaliação, exceto no caso de bem imóvel, intimando-se em seguida o(a) executado(a). Não encontrando bens penhoráveis, o Oficial deverá lavrar auto descrevendo os bens que guarnecem a residência do(a) executado(a). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Int. - ADV: FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 4003183-42.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 39/41. Anote-se o novo valor da causa (R$ 16.647,84). Comprovada a mora defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumprida a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente com encargos (parcelas vencidas e não adimplidas até a citação, acrescidas de custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do débito em aberto), no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar (DL 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei 10.931/04), e apresentar defesa, por advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a citação, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pela autora, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de pedido de bloqueio judicial do veículo (RENAJUD), proceda a autora ao recolhimento da taxa respectiva, mediante o qual fica deferido o pedido, providenciando-se o necessário. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da autora a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro ordem de requisição de arrombamento e reforço policial, se necessário, bem como os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Caso necessária a realização de buscas por este Juízo (DRF, BacenJud, Renajud), comprove a autora o prévio recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e ProvimentoCSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD), entregando por petição no Ofício Judicial Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 4003291-71.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - ROBSON LOURES BARBOSA - Vistos. Ante os documentos apresentados defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor. Anote-se. Cite(m)-se, ficando

o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA (OAB 280742/SP)

Processo 4003331-53.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Vistos. Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 24/25. Anote-se o novo valor da causa (R$ 11.009,52). Comprovada a mora defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumprida a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente com encargos (parcelas vencidas e não adimplidas até a citação, acrescidas de custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do débito em aberto), no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar (DL 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei 10.931/04), e apresentar defesa, por advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a citação, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pela autora, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de pedido de bloqueio judicial do veículo (RENAJUD), proceda a autora ao recolhimento da taxa respectiva, mediante o qual fica deferido o pedido, providenciando-se o necessário. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da autora a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro ordem de requisição de arrombamento e reforço policial, se necessário, bem como os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Caso necessária a realização de buscas por este Juízo (DRF, BacenJud, Renajud), comprove a autora o prévio recolhimento da taxa devida (Provimento CSM 1864/2011, Comunicado CSM 170/2011 e ProvimentoCSM 1826/2010), indicando expressamente a providência requerida (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica), o qual deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD), entregando por petição no Ofício Judicial Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4003345-37.2013.8.26.0005 - Homologação de Transação Extrajudicial - Locação de Imóvel - Adenilton Ribeiro de Santana e outro - Vistos. Por analogia ao disposto no art. 57 da Lei 9099/95 e por força do artigo 475 - N, inciso V do Código de Processo Civil, tratando-se de objeto lícito e partes capazes, não vislumbro qualquer prejuízo a homologação em juízo, razão pela qual HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre ADENILTON RIBEIRO DE SANTANA e AGOSTINHO JOSÉ RODRIGUES FILHO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de execução. Baixe-se no Distribuidor. P.R.I., arquivando-se ao fim. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003373-05.2013.8.26.0005 - Exibição - Liminar - PATRÍCIA BARBOSA DE SOUSA MAGGIONE - Vistos. Para concessão da gratuidade processual, não se exige estado de miserabilidade, mas situação de necessidade. Tal presunção no atual estágio processual, não restou abalada, o que, porém, poderá ser objeto de ulterior verificação e eventual revogação, caso demonstrado o inverso. Diante disso, concedo o pretendido benefício, ficando a autora advertida, no entanto, do quanto consignado no § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50. INDEFIRO o pedido de cominação de multa diária na exibição de documentos, por ser incabível: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória" (Súmula nº 372/STJ). Cite-se o(a) réu(ré), (por carta), nos termos do artigo 844, II, c.c. os artigos 357 e 358, I, todos do Código de Processo Civil, ficando advertido(a) do prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os documentos perseguidos ou a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 e 803 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação. Int. - ADV: FERNANDO FONSECA MARTINS JUNIOR (OAB 305308/SP)

Processo 4003443-22.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Glícia Soares Alves - Vistos. O artigo 5º, inciso LXXIV da CF, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto providencie o requerente da assistência judiciária documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias. Não havendo a juntada dos documentos, nem o recolhimento das custas em 30 dias (CPC, art. 257), será o processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I cc. Art. 295, VI),cancelando-se a distribuição. Int. - ADV: MIRIAN ALVES DE SOUZA (OAB 325435/SP), ALEXANDRE DE MOURA SILVA (OAB 192711/SP)

Processo 4003477-94.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA - VISTOS. Dispensado o relatório. DECIDO. Dispõe o artigo 59 da Lei 7357/85, que prescreve em seis meses, contados da data da expiração do prazo de apresentação (30 dias - se na mesma praça do pagamento, ou 60 dias, em praça diversa), a ação de execução que o artigo 47 do mesmo Diploma assegura ao portador. No caso em análise, os cheques que fundamentam a presente execução foram emitidos em 03/04/2012 - cheque nº 85011 e em 04/04/2012 - cheque nº 850014, estando, portanto, prescritos há meses. Frise-se que a prescrição é questão que deve ser pronunciada de ofício, nos termos do artigo 219, §5º do CPC, razão pela qual neste momento é reconhecida, de modo a conduzir à extinção do processo. Isto posto, pronuncio a prescrição e DECLARO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios pela não instauração do contraditório. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os presentes autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE SIMÕES MILAN TRENTIN (OAB 163570/SP), FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ (OAB 188959/SP)

Processo 4003504-77.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Cumpra o autor, no prazo de 10 dias, o determinado no terceiro parágrafo de fls. 31. Int. - ADV: CECILIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA (OAB 300946/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 4004004-46.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistas dos autos ao autor, para: (X) regularize o patrono do autor, GUSTAVO CORREIA LINAN, em 15 dias, a sua representação processual (art. 13 e 37 do CPC). Nada Mais. São Paulo - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILIA ALCIONE PRATA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0001231-33.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0001504-12.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 56/61 e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não houve expedição de ofícios por parte deste Juízo a qualquer órgão, portanto, diligencie os interessados. Façam-se as devidas anotações no sistema. P.R.I.C, arquivando-se oportunamente. - ADV: ADRIANO CASACIO (OAB 228513/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0004175-71.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Condomínio - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 0005059-03.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas LTDA - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0005379-87.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0005938-44.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls.109, JULGO EXTINTA a execução nos presentes autos, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda o servidor autorizado o desbloqueio dos veículos (fls.80), junto ao Renajud. Sem prejuízo, manifeste-se sobre o depósito de fls.67, no valor de R$140,14. P. R. I. C., arquivando-se os autos oportunamente. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0006088-25.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: TIBERIO GRACO AYRES LERIAS (OAB 231689/SP), CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA (OAB 224136/SP)

Processo 0008925-42.2011.8.26.0020 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Paulista S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (OAB 227639/SP), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 256465/SP)

Processo 0009316-42.2011.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0009431-63.2011.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itauleasing S/A - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0012311-57.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 217992/SP)

Processo 0012762-19.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Condominio Firenze - Vistos. Defiro o prazo requerido. Decorridos, tornem-me conclusos conforme determinado à fl. 147. Int. - ADV: ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 196654/SP), DAILTON RODRIGUES DA SILVA (OAB 206647/SP)

Processo 0013796-97.2010.8.26.0005 (005.10.013796-7) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - FUNDO DE INV. EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO PAD NPL I - Vistos. Fls.164:Defiro vista dos autos fora de cartório, mediante carga no sistema pelo prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação,intime-se o exequente a dar efetivo prosseguimento à lide, em 48hs nos termos do art. 267 IV do CPC. Publique-se no DJE e expeça-se carta/mandado de intimação da parte. Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP)

Processo 0014292-78.2000.8.26.0005 (005.00.014292-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Rafael Ângelo de Paulo - Transmagna Transporte Ltda. - Vistos. 1. Fls. 295/296: Comprove o exequente que os CNPJs indicados pertencem à executada. 2. Quanto ao pedido de bloqueio das contas bancárias do proprietário da executada, reporto-me ao segundo parágrafo de fls. 284, onde o pedido foi indeferido. 3. Por fim, defiro o pedido de fls. 296, último parágrafo, expedindo-se mandado para penhora, salientando que somente deverá ocorrer a penhora de mercadorias que sejam de propriedade da executada. 4. Int. (RECADO: Providencie o interessado a retirada e encaminhamento da carta precatória para penhora, no prazo de 10 dias, salientando que a mesma pode ser impressa/retirada, em qualquer computador conectado à Internet, observada a sequência: Acesse o sítio www.tj.sp.gov.br e clique em: a) consulta (lado esquerdo da tela inicial); b) processo; c) 1ª instância, capital; d) processos cíveis, e) Foro Regional de São Miguel Paulista; f) número do processo; g) exibir todos os andamentos (caso não apareça o documento de seu interesse); h) ícone ao lado do andamento que indica a emissão do documento; i) versão para impressão; j) seguir, após, as instruções indicadas). - ADV: LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA (OAB 176933/SP), ANDRÉ

OTÁVIO OSSOWSKI (OAB 23452/SC)

Processo 0014879-14.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0015003-97.2011.8.26.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

Processo 0016874-65.2011.8.26.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0016960-65.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 0020477-15.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0021830-56.2013.8.26.0005 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Armando Marques - Vistos. A única divergência entre as partes refere-se ao valor locativo para a renovação da locação. Diante do pedido formulado pelo réu, em contestação, para arbitramento de alugueres provisórios (art.72, § 4º da Lei 8.245/91), fixo o valor do aluguel provisório em 80% da estimativa apresentada pelo autor/réu, correspondendo a 80% de R$27.000,00, vez que a pretensão encontra-se fundada em três laudos de avaliação (fls.118/122), sendo o adotado pelo Juízo o de menor valor. O valor locativo vigorará a partir do primeiro mêsdo prazo de contrato a ser renovado. Diante da divergência ente os valores pretendidos pelas partes para a renovação da locação e tendo em vista a necessidade de prova técnica para este fim, em face da necessidade de arbitramento, nomeio perito judicial JOSÉ MANDARINO NETO, sendo que o escopo da perícia limitar-se-á estimativa de valor de mercado do imóvel para fins de locação comercial. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC).Apresentados os quesitos, intime-se o perito para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários. Apresentada a estimativa de honorários e não havendo impugnação pelas partes, o autor deverá efetuar o depósito em 10 (dez) dias (art. 19 c.c. art. 33 CPC).Após, intime-se o perito ao início da prova técnica e apresentação de laudo em 45 dias. Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), CARLOS DOLACIO (OAB 23257/SP), DEOLINDA RAFAEL (OAB 51625/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Processo 0022958-14.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Tendo em vista a revelia do demandado, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória, reconhecendo-lhe o direito ao crédito discriminado na inicial com os acréscimos contratuais e legais, corrigido monetariamente desde o ajuizamento e com acréscimos de juros de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102 e §§ do CPC). Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 B e 475 J cc. art. 614, II do CPC, juntando memória atualizada e discriminada de seu crédito. P. R. I C. (RECADO: custas de preparo R$ 220,15; taxa de porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume). - ADV: MANUELA DA SILVA MARQUES (OAB 216392/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0024264-18.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - BANCO FIBRA S/A - Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAIANE CRISTINA OLIVEIRA em face de BANCO FIBRA S/A, revogando a liminar deferida às fls. 38. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios da parte contraria, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se em relação à execução dos valores o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, de modo que estará isenta enquanto perdurar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), DANILO LELLES DE MENEZES (OAB 329969/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), ROBERTO NUNES DE MENEZES (OAB 141747/SP)

Processo 0025438-96.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0025795-42.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Pagamento - Associação de Instrução Popular e Beneficencia - Sipeb - Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação que Associação de Instrução Popular e Beneficencia - Sipeb promove em face de Alessandra Oliveira Pinheiro de Araujo, para condenar a Ré ao pagamento de R$ 5.830,29 (Cinco mil e oitocentos e trinta reais e vinte e nove centavos) acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da propositura da ação. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, corrigidas do desembolso, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. (RECADO: custas de preparo R$ 118,64; taxa de porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume). - ADV: FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA (OAB 201213/SP), LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0026223-29.2010.8.26.0005 (005.10.026223-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARCELO

TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR)

Processo 0028213-21.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0028798-05.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santana S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ROBERTA D ALESSANDRO BARONI (OAB 113610/SP)

Processo 0029671-73.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO IALAMOV (OAB 132249/SP)

Processo 0029826-57.2003.8.26.0005 (005.03.029826-6) - Procedimento Ordinário - Vlacir Petrere e outros - Odete Maria Cavalcante da Silva Petrere - Vistos. Cumpra-se o v acórdão. Digam se houve integral cumprimento do acordo dos autos de inventário, bem como se concorda com a extinção do feito, em cinco dias. Decorridos, no silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB 88610/SP), JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB 88610/SP), MARCO ANTONIO ROTUNDO (OAB 96224/SP), JOSE OLIVEIRA FEITOSA (OAB 88610/SP)

Processo 0030552-16.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Gouveia da Silva - Golden Cross Planos de Saúde - Vistos. Fls. 162/163: Defiro. Expeça-se imediatamente mandado de levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. (RECADO: Providencie o interessado a retirada do mandado de levantamento, em 10 dias). - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), ADEMIR THOME (OAB 48418/SP), ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS (OAB 232470/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0031038-98.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Jucicleide de Oliveira Laurentino - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), NILTON CESAR CENICCOLA (OAB 147271/SP)

Processo 0032520-47.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Fiat S/A - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0033578-85.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Stanley Nigro - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MILENA MARIA DE SOUZA SILVA (OAB 282677/SP), ERIETE RODRIGUES GOTO (OAB 180922/SP)

Processo 0033893-16.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0034100-15.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0034457-97.2010.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0034560-02.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0034896-55.2003.8.26.0005 (005.03.034896-4) - Execução de Título Extrajudicial - Associação Educacional Nove de Julho - Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 (TJSP), no qual se estabeleceu a cobrança do serviço de obtenção de informações fornecidas pelo Sistema BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, providencie o interessado o recolhimento prévio, para cada espécie de pesquisa (R$ 11,00 reais para solicitação de pessoa física-cinco últimos exercícios e R$ 11,00 para solicitação de pessoa jurídica, por exercício) através de Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, através do Código 434-1 (impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Processo 0035130-22.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE

Processo 0036496-96.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SANTANDER

LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos. Fls. 55: Indefiro o pedido de prazo, tendo em vista que já decorrido mais de 60 dias do protocolo da petição. Manifeste-se o autor quanto ao andamento do feito, no prazo de 05 dias, decorridos, cumpra-se o determinado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0036661-12.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Halison Wagner Ramalho de Souza - LAM Operadora de Planos de Saúde - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: DOUGLAS APOLINÁRIO DA SILVA (OAB 281785/SP), CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES (OAB 174096/SP)

Processo 0036780-75.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Eduardo Aragão Tiveron Passos e outro - Amil Assistência Médica Internacional S/A. e outro - Vistos. Cumpra o autor a cota ministerial de fls. 372. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), SORAYA PARASCHIN MASO COUCEIRO (OAB 191511/SP), ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (OAB 168609/SP), TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP)

Processo 0036782-40.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Edson da Silva - Por tais razões, INDEFIRO a petição inicial, na forma dos artigos 284, parágrafo único, e artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo estatuto. Sem honorários advocatícios pela não instauração do contraditório. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os presentes autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (RECADO: custas de preparo R$ 1.047,43; taxa de porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0037366-10.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0038443-54.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Filomena de Marco Ltda. - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 32/33 e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de prosseguimento em cumprimento de sentença/ execução, mediante provocação do exequente. Façam-se as devidas anotações no sistema. P.R.I.C, arquivando-se oportunamente. - ADV: EDSON LOPES (OAB 166312/SP)

Processo 0038866-14.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), JULIANA MILLER DE MOURA WOLF (OAB 335703/SP)

Processo 0038869-66.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0039375-76.2012.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marcos Noboru Kurata - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação de despejo por falta de pagamento e com fundamento no artigo 63, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei nº 8.245/91, determino que a requerida e eventuais ocupantes desocupem o imóvel em 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada. Condeno-a ao pagamento dos alugueres e encargos descritos na inicial e demais alugueres e encargos contratuais vencidos até a data da desocupação, acrescidos de correção monetária, juros de 1% a partir do vencimento e multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres (fls. 10). Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa (art. 62, II ., ‘d’ da lei 8.245/90) Em conseqüência, torno rescindido o contrato firmado entre as partes. Oportunamente expeça-se mandado de notificação e despejo. P. R. I.C. (RECADO: custas de preparo R$ 96,85; taxa de porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume). - ADV: MARCELO TETSUO MAEDA (OAB 176952/SP)

Processo 0040982-90.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Rodolfo dos Santos Coutinho - Itaú Unibanco S/A. - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP), JEFFERSON URSIOLI LOPES (OAB 282326/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0112828-12.2009.8.26.0005 (005.09.112828-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S.a - Vistos. Por ora, após, o recolhimento das diligências do oficial de justiça, defiro a citação com hora certa postulada pelo(a) exeqüente, tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação pessoal do(a) executado(a) e diante dos indícios veementes de ocultação, pois não se trata de executado(a) que se encontra em local incerto e não sabido. A citação com hora certa no processo executivo foi admitida pelo STJ, desde que presentes os requisitos do art. 227 do CPC (Súmula 196). “PROCESSUAL CIVIL - Recurso Especial. Citação com hora certa em processo de execução extrajudicial. Possibilidade. Conforme disposto no artigo 227 do Código de Processo Civil, ocorre a citação com hora certa quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de citação é aplicável tanto ao processo de conhecimento, quanto aos demais processos, incluindo-se o de execução, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto. Recurso Especial provido” (STJ - REsp nº 673.945 - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - j. 25/9/2006 - v.u.). Desentranhe-se o mandado para que o Oficial de Justiça o cumpra, observados os requisitos do art. 227 do CPC, certificando os dias e horários em que realizou as diligências para citação pessoal do(a) executado(a) e procedendo a seguir à citação com hora certa. Defiro desde já os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Para pesquisa sistema BACENJUD /ou INFOJUD: providencie o interessado o prévio recolhimento da taxa respectiva (Provimento CSM 1864/2011 e COMUNICADO TJSP 170/2011) através da GUIA DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CÓDIGO 434-1 IMPRESSÃO DE INFORMAÇÕES INFOJUD/ BACENJUD., conforme tabela que segue, correspondendo o valor de R$ 11,00 para cada CPF/CNPJ a ser pesquisado. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0119229-95.2007.8.26.0005 (005.07.119229-0) - Procedimento Ordinário - AVANTE VEÍCULOS LTDA - Vistos. Inicia-se o cumprimento da sentença. Anote-se a execução, inclusive no SAJ, observando-se, se o caso, a inversão dos pólos (Prov. CGJ 02/2007). Fica o(a) devedor(a) intimado(a), na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para pagamento do débito constante da decisão, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% a ser acrescida ao débito, de acordo com o

artigo 475-J do CPC (redação dada pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, sem pagamento, o executado além da multa de 10%, também ficará sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o montante do débito, e recolhimento da taxa/custas de 1% sobre o valor satisfeito, nos termos do art. 4º, III da Lei 11.608/2003, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de não pagamento, apresente o exequente nova planilha de débito com os devidos acréscimos. Int. - ADV: DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP), EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 213662/SP)

Processo 0120403-76.2006.8.26.0005 (005.06.120403-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maria Cristina Rolo Felix - Banco do Brasil S/A - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 361 e as certidões de fls. 362/363, JULGO EXTINTA a execução nos presentes autos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e assim que enviado pelo banco o comprovante de depóstio (fl. 356), expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente. Após a expedição, conferência e assinatura do mandado, intime-se o advogado via ato ordinatório para retirada em Cartório. Intime-se o executado para recolhimento das custas em 05 dias (1% do montante satisfeito, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei 11608/03), sob pena de inscrição na dívida ativa. Decorridos sem pagamento, providencie-se a inscrição. P. R. I. C, arquivando-se oportunamente. - ADV: MARIA CRISTINA ROLO FELIX (OAB 137293/SP), RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING (OAB 226736/SP), MARIANA MORAES DE ARAUJO (OAB 135816/SP)

Processo 0121121-39.2007.8.26.0005 (005.07.121121-6) - Execução de Título Extrajudicial - Zanini Curtis & Cia. Ltda. - Tuty Color Industria de Plasticos Ltda. Me - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO (OAB 106392/SP), LUIZ GONZAGA GUIMARAES (OAB 73827/SP)

Processo 0125489-57.2008.8.26.0005 (005.08.125489-3) - Execução de Título Extrajudicial - Emelly de Souza Silva - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência. - ADV: ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA (OAB 162970/SP)

Processo 0125878-42.2008.8.26.0005 (005.08.125878-5) - Depósito - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Credito,financiamento e Investimento - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Processo 0126987-91.2008.8.26.0005 (005.08.126987-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. As diligências à disposição da parte autora foram tomadas sem sucesso para citação pessoal real. Defiro a citação por edital, com fundamento nos arts. 231e 232 do CPC. Cite-se. Providencie o(a) autor/exequente a minuta do edital em meio eletrônico, a ser enviada para conferência ao 1º Ofício Cível (email: saomiguel1cv@tjsp.jus.br), bem como o recolhimento de R$ 0,14 por caractere (Guia do Fundo de Despesas - Código 435-9) para publicação no DJE, entregando a guia junto ao Ofício Judicial. Cumpra a Serventia o determinado no CSM 1668/2009, mediante juntada aos autos da 1ª via da guia (de preferência, no verso do edital). Intime-se. - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP)

Processo 0131516-56.2008.8.26.0005 (005.08.131516-9) - Monitória - Sidlar Planejados - Moveis e Decorações Ltda - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CÉLIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183046/SP), TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125828/SP)

Processo 0215574-55.2009.8.26.0005 (005.09.215574-4) - Procedimento Ordinário - Maria Rosani de Moraes Lopes - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), BRUNO ALEXANDRE GÓIS GRASSI (OAB 260926/SP)

Processo 0217029-55.2009.8.26.0005 (005.09.217029-8) - Procedimento Ordinário - Aparecido Guadalupe Ianson e outro - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: HILDA PETCOV (OAB 69717/SP), ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO (OAB 114849/SP), VALMIR APARECIDO JACOMASSI (OAB 111768/SP)

Processo 1055018-29.2013.8.26.0100 - Monitória - Pagamento - 'Dersa - Desenvolvimento Rodoviario S.A. - Vistos. Trata-se de Ação Monitória fundamentada em diárias de estadia e remoção de veículo (fls.29/37). Cite-se, nos termos do art. 1102-B do CPC, para que o(a) réu(ré), no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito indicado pela parte autora na inicial, acrescido dos encargos contratuais e legais; ou, querendo, ofereça embargos, em igual prazo, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Conste do mandado a advertência de que, não havendo pagamento nem a interposição de embargos, no prazo legal, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do art. 1102-C do CPC, acrescido de custas e verba honorária fixada em 10% do débito indicado. Conste ainda que, sendo efetuado o pagamento integral, ficará o(a) réu(ré) isento(a) de pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1102-C, § 1º, CPC). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), LUCIANA MARIA GRAZIANI MATTA (OAB 187973/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILIA ALCIONE PRATA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1069779-65.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ANGELO ROBERTO ZANIN - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/055486-0 dirigi-me ao endereço: Professor Assis Veloso, nº 337 - Jardim Sao Vicente, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Rosana Castellucci pois, ao diligenciar no local, em 05/01, às 12:00, e 08/01, às 15:00, não houve atendimento. - ADV: SANDRO HENRIQUE MARTIN (OAB 188219/SP), MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (OAB 141742/SP)

Processo 1069779-65.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ANGELO ROBERTO ZANIN - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será

cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SANDRO HENRIQUE MARTIN (OAB 188219/SP), MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (OAB 141742/SP)

Processo 4000061-21.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051849-9 dirigi-me ao endereço:Rua Manuel Machado Nunes,11,e aí sendo,não achei o bem em questão,nem o requerido.Pelo exposto,deixei de dar total cumprimento ao r.mandado,devolvendo o mesmo antes do prazo,por motivo de férias deste oficial. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4000061-21.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4000085-49.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Sofisa S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/048366-0, uma vez que até a presente data não fui procurado pela parte interessada a fim de ser agendado diligência para apreensão do bem em questão. Face ao exposto e pelo prazo se esgotar, devolvo r. mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO CAPARROZ FERRANTE (OAB 207294/SP), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 4000085-49.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Sofisa S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FABIO CAPARROZ FERRANTE (OAB 207294/SP), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 4000091-56.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que até a presente data o preposto do representante do autor não me procurou ou entrou em contato telefonico para agendar uma data para o cumprimento do mandado n º 005.2013/048318-0. Pelo acima exposto e diante do decurso de prazo devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4000091-56.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4000101-03.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIDIS S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/050631-8 digo, no dia 27 na parte da tarde, houve a procura do preposto do autor (Demarchi), nas dependências deste Forum solicitando que se fizesse a diligência de inopino, devido a compromissos assumidos anteriormente este oficial informou que não seria possível, estando disponível nos dias 03 e/ou 04, na ocasião foi passado o número do telefone celular ao referido funcionário p/ agendar a diligência; porém até a presente data não houve o contato p/ se acompanhar este oficial. Face ao exposto, e devido o prazo, devolvo o presente p/ os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP)

Processo 4000101-03.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIDIS S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/050632-6 Em 27/11/2013, às 17 horas e 20 minutos, fui contatado primeiramente pela advogada Dra. Tatiana e posteriormente pelo preposto do autor, Sr. Demarchi, ambos solicitando a este Oficial de Justiça agendamento de data para o cumprimento do mandado de busca e apreensão. A data agendada foi 28/11/2013, às 6 horas e 15 minutos, dia em que me dirigi juntamente com o referido preposto, inicialmente à Rua Pirozelli, 373 e na sequência a um galpão nas redondezas (RUA PADRE SERAFIM LEITE, 175) e aí sendo não logrei êxito em localizar o auto. Pelo exposto e por expirar o prazo de carga para o cumprimento deste mandado, devolvo-o para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 4000101-03.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIDIS S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 4000102-85.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SAN SILVESTRE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053858-9 dirigi-me ao endereço: Rua Iba-guaçu, 19 e ai sendo, aos 16/12/13, citei Rosimary Maria do Nascimento Gonçalves do inteiro teor do mandado que bem ciente ficou exarando sua assinatura e recebendo a contrafé que lhe ofereci. Certifico mais que deixei de citar Clayton Nascimento Gonçalves, uma vez que segundo declaração da senhora Rosimary este atualmente trabalha e vive no município de Manaus/AM vindo a São Paulo ver a família somente algumas vezes no anos mas sem data definida. Assim, solicitei-lhe o endereço onde seu esposo poderia ser encontrado ao que informou que não o informaria naquele momento e que decidiria sobre a oportunidade de informá-lo. Face ao exposto, devolvo o mandado em cartório para devidos fins.. O referido é verdade, certifico e dou fé. Nada mais. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP), WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA (OAB 80918/SP)

Processo 4000102-85.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SAN SILVESTRE - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP), WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA (OAB 80918/SP)

Processo 4000230-08.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Gislene Rosa Alves - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP), IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP)

Processo 4000247-44.2013.8.26.0005 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/049287-2 dirigi-me até a Av. Moisés Maimonides, e ai deixei de " CITAR " a pessoa abaixo identificada pelos motivos a seguir indicados, razão pela qual devolve-se o presente a Cartório para novas determinações. Requerido: JOÃO TABOSA NETO EPP Motivo: Foi realizada uma diligencia no endereço indicado (23/11), onde o imóvel indicado não foi encontrado. Constata-se que esta via apresenta grande extensão com numeração completamente irregular (145 4-B 3 12), razão pela qual o número 39-A aqui indicado não foi encontrado. Visto este fato, e em decorrência do escoamento do prazo para cumprimento, devolve-se o mandado para que o autor indique precisamente o local a ser diligenciado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 4000247-44.2013.8.26.0005 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 4000402-47.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051806-5 dirigi-me ao endereço: R. Carlos Coelho, 140, no dia 18/12 às 10h30m, e aí sendo pude constatar que se trata de uma casa em reforma com 2 garagens, uma com portão cinza de ferro, fechado, sem visão para o interior do imóvel e a outra com um portão de ferro preto, fechado no meio e aberto na parte de baixo, sendo possível visualizar o interior, onde não havia veículos. Em diligência percorri a rua e verifiquei em garagens vizinhas, todavia no ato em questão não obtive êxito em localizar o veículo. Ante ao exposto DEIXEI DE PROCEDER À APREENSÃO e tendo em vista o gozo de férias devolvo a presente ordem ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4000402-47.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Ciência da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão em seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informação ou decisão. Sem prejuízo, manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). Int. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4000593-92.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/049747-5 dirigi-me ao endereço: Rua Antonio Joao de Medeiros, 1030 e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO do bem tutelado, uma vez que estava acompanhado pelo preposto do requerente, Sr. Antonio Eduardo de Paula Silva e o escritório do mesmo informou que o debito do requerido havia sido quitado. Diante do exposto devolvo o presente ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4000593-92.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 4000609-46.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SOLIDADE MARIA DOS SANTOS - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA (OAB 237302/SP)

Processo 4000621-60.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SANDRA ISABEL DOS SANTOS - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052978-4 dirigi-me ao endereço: Av. Marechal Tito 4157 e ai sendo deixei de citar Leonardo Dejalma Silva Quinteiro por não encontrá-lo no local. Diligenciei nos dias 09/12/2013 às 11:20 e 17:00 horas, 18/12/2013 às 14:00 horas 22/12/2013 às 13:05 horas e 09/01/2014 às 09:55 horas. Em todas as oportunidades encontrei o imóvel fechado e não fui atendido. Assim, devolvo o present mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: CHAUI OSMAN ISSA (OAB 162088/SP)

Processo 4000621-60.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SANDRA ISABEL DOS SANTOS - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: CHAUI OSMAN ISSA (OAB 162088/SP)

Processo 4000776-63.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/050194-4, uma vez que até a presente data a parte interessada não entrou em contato com esta oficial. Assim, devolvo-o ao cartório para o que de direito, em razão desta oficial encontrar se em iminência de férias. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 4000776-63.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 4000783-55.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - GENACIRA MARIA DUARTE ALFONSIN REY - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/050599-0 dirigi-me ao endereço: rua Morro da Graça, 23- Vila Curuça(casa sem acabamento, com lixo acumulado na entrada e com numero pintado no muro) em 22/11, às 11:30 horas, dia 23/11,sábado, às 14:30 horas , dia 26/11, às 9:30 horas e dia 15/12, domingo, às 10:00 horas e aí sendo DEIXEI DE CITAR os executados em virtude de, em todas as diligencias, não

haver atendimento no imóvel, sendo que, indagando a moradora vizinha da casa número 2, a mesma disse que no local residia uma mulher conhecida como Tuca, que não tem sido vista por lá, sendo que, em uma das diligências um rapaz estava saindo do imóvel,que está sempre com o portão aberto, mau vestido e com sinais de encontrar-se drogado, o qual disse que só estava de passagem e nada quis informar.Sendo assim, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP)

Processo 4000783-55.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - GENACIRA MARIA DUARTE ALFONSIN REY - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP)

Processo 4000880-55.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/050262-2, haja vista, até a presente data, este Oficial não ter sido procurado pelo autor ou quem o represente, para agendarmos a diligência. Ante ao exposto, devolvo o presente, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 4000880-55.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4000977-55.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/050611-3, em virtude de não haverem sido fornecidos os devidos meios pela autora. Assim, tendo em vista o prazo para devolução deste, devolvo, então, o presente, para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4000977-55.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4001034-73.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - colegio inovação s/c ltda. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052524-0 dirigi-me ao endereço:Rua São Sebastião do Oeste,32a,e aí sendo,não encontrei Washington de Sousa Santos.Pelo exposto,deixei de citar o mesmo,devolvendo o r.Mandado antes do prazo,por motivo de férias deste oficial. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 4001034-73.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - colegio inovação s/c ltda. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 4001045-05.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/050609-1 tendo em vista não ter sido procurado pelo preposto do Requerente, a fim de agendarmos a diligência. Face ao exposto e por estar expirando meu prazo, devolvo o presente ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 4001045-05.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 4001161-11.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053072-3 dirigi-me ao endereço: R. Pedro Canisio, 186, no dia 18/12 às 10h49, e aí sendo não localizei o veículo, sendo que pude constatar que trata-se de uma casa sem garagem com muro branco baixo sobreposto por uma grade branca vazada com lanças, com 3 janelas viradas para a rua e 2 portas. Em diligência, percorri a rua e procurei em garagens vizinhas, todavia obtive êxito na localização. Ante ao exposto DEIXEI DE APREENDER O VEÍCULO e tendo em vista o gozo de férias devolvo a presente ordem ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4001161-11.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4001217-44.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - CONDOMÍNIO EDÍFICIO PRIMAVERA I - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052708-0 dirigi-me ao endereço: Não logrei êxito em localizar a Rua VI São Francisco, nos guias Cartoplan e Mapograf, bem como no site de mapas Google Maps. Cabe informar que o Cep fornecido no r.mandado (03679-030) pertence à rua Agenor Brito, localizada no bairro Vila São Francisco. Deste modo dirigi-me à rua supra, nº 112, nos dias 09/12 às 18h11m, e 15/12 (domingo) às 15h50m, e aí sendo, em ambas as vezes, não logrei êxito em ser atendido. Na segunda diligência realizada, conversei com o vizinho do nº 110, sr. Angelo, o qual declarou desconhecer o Executado, afirmando que no local somente residem duas senhoras, Maria e Vera Monegato. Ante ao exposto DEIXEI DE CITAR e tendo em vista o gozo de férias devolvo a presente ordem ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: TATIANA CARDOSO PAIVA (OAB 257159/SP), MAURÍCIO MENDES DA SILVA (OAB 197464/SP)

Processo 4001217-44.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - CONDOMÍNIO EDÍFICIO PRIMAVERA I - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça,

fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MAURÍCIO MENDES DA SILVA (OAB 197464/SP), TATIANA CARDOSO PAIVA (OAB 257159/SP)

Processo 4001376-84.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão - Liminar - ELIANE REGINA NOGUEIRA e outro - Vistos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de proceder as adaptações necessária para conversão do procedimento em Obrigação de Fazer. Com relação ao alegado litisconsórcio ativo necessário do Banco Panamericano, não é possível obrigar este a compor o polo ativo, cabendo sua inclusão no polo passivo, condicionado a posterior análise de tal possibilidade. Int. - ADV: JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO (OAB 103158/SP)

Processo 4001400-15.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/053047-2, uma vez que até a presente data a parte interessada não entrou em contato com esta oficial. Assim, devolvo-o ao cartório para o que de direito, em razão desta oficial encontrar se em iminência de férias. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4001400-15.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4001978-75.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - PAULO FERREIRA DE MORAIS - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o comprovante de AR - Carta de fl(s). 32, com a informação: (desconhecido), no prazo de cinco dias. Fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, a carta ou mandado será expedido independentemente de nova ordem judicial, nos termos do item 5 do Comunicado CG nº 1307/2007. Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo, nos termos do item 11 do Comunicado CG nº 1307/2007. - ADV: VINICIUS PALOTTA MACHADO (OAB 307997/SP)

Processo 4002225-56.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/054365-5, uma vez que até a presente data a parte interessada não entrou em contato com esta oficial. Assim, devolvo-o ao cartório para o que de direito, em razão desta oficial encontrar se em iminência de férias. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP)

Processo 4002225-56.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP)

Processo 4002291-36.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/053340-4, tendo em vista a nomeação deste Oficial para o cargo de Escrevente Técnico na Comarca de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 4002291-36.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4002490-58.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/053353-6, em virtude de não haverem sido fornecidos os devidos meios pela autora. Assim, tendo em vista o prazo para devolução deste, devolvo, então, o presente, para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP)

Processo 4002490-58.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4002593-65.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Bancários - ALDEZIRO ALVES DE CASTRO - Vistos. Fls.21: Anote-se. O artigo 5º, inciso LXXIV da CF, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto providencie o requerente da assistência judiciária documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias. Não havendo a juntada dos documentos, nem o recolhimento das custas em 30 dias (CPC, art. 257), será o processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I cc. Art. 295, VI),cancelando-se a distribuição. No mais, regularize o autor, no prazo de 10 dias, os documentos de fls. 10/11, uma vez que estão ilegíveis. Int. - ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Processo 4002785-95.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o comprovante de AR - Carta de fl(s). 50/51, com a informação: (mudou-se), no prazo de cinco dias. Fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, a carta ou mandado será expedido independentemente de nova ordem judicial, nos termos do item 5 do Comunicado CG nº 1307/2007. Fica intimado o autor que decorrido o prazo do Art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo, nos termos do item 11 do Comunicado CG nº 1307/2007. - ADV: RUI PINHEIRO JUNIOR (OAB 71118/SP)

Processo 4002828-32.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS IPÊS - Vistos. Para melhor adequação da pauta e visando à celeridade do processo, converto o procedimento de sumário para ordinário, tendo em vista a ausência de prejuízo às partes. Façam-se as devidas anotações, preservando a anotação junto ao distribuidor, sem a alteração do critério determinado pela Corregedoria Geral de Justiça, anotando-se, apenas, na capa dos autos e nas fichas de cartório. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) intimado(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em)

a defesa, por meio de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 4002882-95.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO TELEFÔNICA - COOPERTEL - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n º 005.2013/055692-7 dirigi-me a Rua Domingos João de Carvalho n º 123 no Jd. Tua onde fui atendida por uma senhora que alegou chamar-se Clarice Araujo e morar naquela residência há cerca de 40 anos, a qual afirmou ser a executada Miriam Luiza pessoa completamente desconhecida. Diante do acima exposto deixei de citar Miriam Luiza Comparato Xavier e devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de dezembro de 2013. - ADV: FÁBIO TELLES SIQUEIRA (OAB 186139/SP)

Processo 4002882-95.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO TELEFÔNICA - COOPERTEL - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: FÁBIO TELLES SIQUEIRA (OAB 186139/SP)

Processo 4003334-08.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Vera Lucia Camargo - Vistos. Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 25/26. Anote-se o novo valor da causa (R$ 89.701,73). Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, por advogado constituído, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já, defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: EDISON GONÇALVES TORRES (OAB 242569/SP), HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA (OAB 267456/SP)

Processo 4003561-95.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/056443-1 Em 14/01/2014, às 8 horas e 27 minutos dirigi-me à Avenida São Miguel, 3782 e aí sendo DEIXEI DE CITAR BRUNA ARAÚJO SOUZA e CASA DAS BATERIAS SÃO MIGUEL pelos motivos que passo a descrever: No endereço supracitado fui recebido por Wagner que se declarou funcionário da empresa e informou que a requerida havia viajado para a Paraíba e que ela não tinha data prevista para retornar. Pelo exposto, devolvo o r. mandado São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4003561-95.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo a parte interessada o endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência (Fica intimado o autor que decorrido o prazo do art. 267 inciso III será cumprido o § 1º do mencionado artigo). - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4003966-34.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Geriusa da Silva Gomes - Vistos. O artigo 5º, inciso LXXIV da CF, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto providencie o requerente da assistência judiciária documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias. Não havendo a juntada dos documentos, nem o recolhimento das custas em 30 dias (CPC, art. 257), será o processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I cc. Art. 295, VI),cancelando-se a distribuição. Int. - ADV: VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS (OAB 124009/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MICHEL CHAKUR FARAH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA RITA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0003566-59.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Kassem Mohamad Ibrahim El Turk - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0007776-22.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - Augusto Cesar Correa da Silva - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ANA BEATRIZ RAMOS GREGOLIN (OAB 140935/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0012306-40.2010.8.26.0005 (005.10.012306-0) - Monitória - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - R P A P Motos Novas Ltda Me e outro - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (desconhecidos). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0012877-06.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Nulidade - Thiago da Silva Flausino - Realiza Administradora de Consórcios Ltda - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: SAMUEL BENEDITO DA SILVA (OAB 93562/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0013645-29.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Nulidade - Jéssica Nascimento - ABAETÉ ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA ADMINISTRAÇÃO E CONDOM'INIOS e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução das cartas para citação negativa (endereço insuficiente). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o

decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

Processo 0016218-40.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Marlene Thomaz Alvarenga de Souza - Banco Itaú S/A e outro - Ciência à autora acerda dos documentos juntados (fls. 138/153). - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL (OAB 158748/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0019234-02.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Sinvaldo Santos de Oliveira - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: SERGIO RICARDO QUINTILIANO (OAB 257520/SP), SUEIDY SOUZA QUINTILIANO (OAB 247148/SP)

Processo 0019552-19.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Maria Costa da Silva - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (recusado). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0021591-23.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ana Paula de Oliveira Santos - Euro São Miguel Edições Culturais Ltda. - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0022295-65.2013.8.26.0005 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Gilnei Schug - G P Batista Materias Me - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (não existe o número). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 0022702-08.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Aparecida Deleuza de Andrade Rocha - Manoel Aguiar Silva - Aguardando Juntada De Petição 29/08 - ADV: VANESSA DONOFRIO (OAB 261969/SP), DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA (OAB 227389/SP)

Processo 0023286-75.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Djavan Santos de Souza e outro - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (não existe o número). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), PATRICIA DE ALMEIDA TORRES (OAB 129805/SP)

Processo 0025139-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Decio Denis da Silva - Aguardando Juntada De Petição 19/11 - ADV: FABIO HENRIQUE BERALDO GOMES (OAB 160292/SP)

Processo 0025139-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Decio Denis da Silva - R&J Serviços Informatica Ltda Epp - Fls. 35/36 e 40/41: Ciência ao autor. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: FABIO HENRIQUE BERALDO GOMES (OAB 160292/SP)

Processo 0029934-37.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jesse Gonçalves de Oliveira - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: JOÃO HENRIQUE DE SANTANA OLIVEIRA (OAB 299906/SP)

Processo 0029952-58.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Kit Kawabe Pneus Alinhamento e Balanceamento Ltda. EPP - Samuel Bernal Rezende ME - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: JOSE CARLOS LOPES (OAB 128096/SP), ANTONIO APARECIDO TURAÇA JUNIOR (OAB 264138/SP)

Processo 0030566-34.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Moacir de Oliveira - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a certidão do Oficial de Justiça, exarada na carta precatória fls.96 deixou de proceder a busca e apreensão do veículo e citar o réu, em virtude do mesmo não mais residir no endereço mencionado. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0034211-33.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Elvis Pereira e outro - Emygdio Alves de Brito e outro - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (não existe o número). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ALDINEI RODRIGUES MACENA (OAB 316061/SP)

Processo 0034507-21.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Marmoraria Barra de Itaoca Ltda - Wagnaldo Simões Bezerra - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (local desabitado)). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: EDISON CARLOS PINTO (OAB 140455/SP)

Processo 0034551-40.2013.8.26.0005 - Notificação - Liminar - Ana Francisca de Souza Ascione - Providencie-se a retirada definitiva dos autos, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: ROBERTO JOSE DA COSTA FILHO (OAB 177568/SP), LOURDES DE LIMA (OAB 84092/SP)

Processo 0039200-48.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Andre Keiti Rocha Saito - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ABDON DA SILVA RIOS NETO (OAB 331691/SP)

Processo 0124403-85.2007.8.26.0005 (005.07.124403-4) - Depósito - Depósito - Banco Bmc S/a. - Anderson Aparecido Barros Viana - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (mudou-se). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado,

cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0124568-35.2007.8.26.0005 (005.07.124568-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Claudemir Lopes de Oliveira e outros - Enotec Engenharia de Obras e Tecnologia Ltda. - Cálculo: Pagamento a maior: R$ 57,86. - ADV: ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), FABIO JULIANI SOARES DE MELO (OAB 162601/SP), ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP)

Processo 0213386-89.2009.8.26.0005 (005.09.213386-4) - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Maria Porto Borges - - Fabiana Maria de Oliveira - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução da carta de citação negativa (não existe o número). Prazo 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C.. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0266552-22.1998.8.26.0005 (005.98.266552-9) - Procedimento Sumário - Obrigações - Sociedade Educacional Cidade de Sao Paulo S/c Ltda. - Secid - Evandro Franca Couto - Ciência às partes sobre a data designada para a praça eletrônica (1ª praça terá início em 20/02/2014 às 15:30 horas e se encerrará no dia 20/03/2014 às 15:30 horas). Providencie o gestor a publicação do edital. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), EZENCLEVER SILVA TEIXEIRA (OAB 256907/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR AUGUSTO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ROSA MARQUES COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000259-92.2014.8.26.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Osmar de Paula - - Darcila de Paula - - Deise de Paula Ferreira - - Osnir José de Paula - - Dolair de Fátima Paula Rodrigues - Maria das Graças Santos Dantas - Requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP), DONIZETE SIMÕES DE SOUZA (OAB 173611/SP)

Processo 0000594-63.2004.8.26.0005 (005.04.000594-6) - Procedimento Sumário - Banco Bradesco S/A - Organização de Despachos Marco Ltda - Os valores bloqueados via sistema Bacenjud ultrapassam o valor constante no acordo (fls.193,194,195, 196, 199, 200 e 212/214); assim, ante o pedido de fls.213, item “04”, que se refere a levantamento de valores bloqueados, esclareçam as partes, em aditamento ao acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: AIRTON FERREIRA (OAB 90260/SP), CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE (OAB 256856/SP), GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA (OAB 207056/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0002075-46.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ivanete Moreno Alves - Silvano Urbano de Oliveira - Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. CITE-SE a parte ré, para responder aos atos e termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cópia de petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e de acordo com esta decisão, devendo o Oficial de Justiça no ato da citação, promover sua qualificação. ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida, advertida que, nos termos do art. 285, do CPC, não sendo CONTESTADA a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, CPC. O Sr. Oficial de Justiça, deverá, se o caso, observar os termos do art. 227, do CPC. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Intimem-se. - ADV: EDNA SILVEIRA DA CRUZ (OAB 295277/SP)

Processo 0002075-46.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ivanete Moreno Alves - Silvano Urbano de Oliveira - Nomeio perita Fabiana Albano. Oficie-se à PGE para reserva de honorários. Com a resposta intime-se a perita para agendar a vistoria no local. Faculto quesitos e assistentes técnicos. Intimem-se. - ADV: EDNA SILVEIRA DA CRUZ (OAB 295277/SP)

Processo 0002923-67.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - José Manoel Lopes - Liberty Seguros S/A - Oficie-se ao Banco Itaú para que forneça o contrato firmado entre as partes. Sem prejuízo, diga o autor se alguma parcela foi quitada e se o valor contratado foi o de R$33.700,00, conforme consta no ofício de fls. 226. Intimem-se. - ADV: RENATO DOS SANTOS SOUZA (OAB 170981/SP), CRISTIANA GESTEIRA COSTA PINTO DE CAMPOS (OAB 205396/SP), JOAB MUNIZ DONADIO (OAB 148045/SP)

Processo 0003570-96.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência do ofício de fls. 93/97. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0003900-25.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Defiro o prazo suplementar de 45 dias. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se para suprir a omissão, sob pena de extinção, se processo de conhecimento, ou arquive-se se processo de execução. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0004029-98.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Paulista S.A. - Vistos. A parte autora, Banco Paulista S.A., ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Arthur de Carvalho. E deixou de dar andamento ao feito, embora pessoalmente intimada por carta. É o relatório do necessário. Não há necessidade de que o aviso de recebimento da intimação pessoal por carta seja assinado pela parte autora. Basta que seja remetida ao endereço fornecido pela parte autora nos autos, ato cumprido. De se ver, do Egr. Superior Tribunal de Justiça: Processo REsp 59087/SP, RECURSO ESPECIAL 1995/0001523-4, Relator(a) Ministro ADHEMAR MACIEL (1099), Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 04/12/1997, Data da Publicação/Fonte DJ 16/02/1998 p. 54. Ementa: Processual civil. Abandono da causa. Intimação pessoal da parte. Endereço constante da petição inicial. Precedente

do stj. Recurso improvido. I - O parágrafo 1.do art. 267 do CPC exige que a parte seja intimada pessoalmente. Não basta a simples publicação do ato judicial no órgão oficial de imprensa. II - A intimação pessoal exigida pelo parág. 1. do art. 267 do CPC deverá ser realizada no endereço constante da petição inicial ou da contestação, se outro não foi indicado pela parte no decorrer do processo. III - Recurso especial conhecido, mas improvido. Acórdão: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos (originais ou cópias autenticadas), exceto procuração e guias. Declaro cessada e eficácia da liminar concedida a fl. 17. Proceda o desbloqueio do veículo via renajud (vide fl. 52). Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. Valor do Preparo R$ 1.232,89, porte de remessa R$ 29,50. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (OAB 227639/SP), EDGAR LUIZ DO COUTO (OAB 289307/SP)

Processo 0004369-08.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de recolher taxa no valor de R$ 11,00 (cód. 434-1) por CPF/CNPJ do réu a ser consultado, para cada pesquisa pretendida pelo BACENJUD/INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0004520-42.2010.8.26.0005 (005.10.004520-5) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Amne Abou Amche Kaddourah - Defiro a consulta junto ao sistema RENAJUD. Após, o recolhimento, da respectiva taxa, providencie-se a pesquisa junto ao referido órgão, para: - consulta de veículos em nome da parte executada. Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio. Defiro a consulta junto ao sistema INFOJUD. Após o recolhimento da respectiva taxa, providencie-se a pesquisa junto ao referido órgão, para: - busca de declarações de imposto de renda da parte executada. Para pesquisa junto ao Bacenjud, providencie-se o recolhimento da respectiva taxa por cada CPF a ser consultado, e em caso de bloqueio de valores, junte demonstrativo atualizado do débito. Após, tornem conclusos para apreciação. Intimem-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP)

Processo 0006136-33.2002.8.26.0005/01 (005.02.006136-0/00001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Anisio Antunes de Souza - Expresso Joinville Ltda. - Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) , na pessoa de seu(s) advogado(s), sobre: A RESPOSTA DO OFÍCIO da Junta Comercial do Estdo de Santa Catarina. - ADV: MAURICIO SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13303/SC), EDSON DIAS PEREIRA (OAB 183355/SP), JOSEFA SELMA DAS VIRGENS CARVALHO SANTANA (OAB 96713/SP)

Processo 0006320-08.2010.8.26.0005 (005.10.006320-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Carlos Alberto Raphul e outros - Vistos. Esclarecido quais os veículos, proceda-se aos bloqueios. Defiro a consulta junto ao sistema INFOJUD para busca de declarações de imposto de renda das partes executadas. No que respeita ao pedido de informações à escola, oficie-se. Para pesquisa junto ao Bacenjud, providencie-se o recolhimento da respectiva taxa por cada CPF a ser consultado, e em caso de bloqueio de valores, junte demonstrativo atualizado do débito. No mais, incumbe à parte informar o endereço a ser diligenciado para a penhora dos veículos indicados. Como se cuida de ação de execução, não cabe busca e apreensão do veículo bloqueado como se pretende. Eventual desconsideração da personalidade jurídica só é possível se a empresa executada não tem solvência, não há garantia para o Juízo. Se já está garantido, como é a hipótese, não se fala em extensão da responsabilidade aos sócios gerentes. Por ora, indefiro. Se caso da garantia ser insuficiente, e não houver outros bens, oportunamente a questão será analisada, observada a atual composição do pólo passivo. Após, tornem conclusos para apreciação. Intimem-se. São Paulo, 30 de setembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: JULIANA FELICIDADE ARMEDE (OAB 211491/SP), GUSTAVO MANOEL ROLLEMBERG HERCULANO (OAB 257389/SP)

Processo 0006320-08.2010.8.26.0005 (005.10.006320-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Carlos Alberto Raphul e outros - Retire a parte requerente o ofício expedido, comprovando sua distribuição em cinco dias. - ADV: JULIANA FELICIDADE ARMEDE (OAB 211491/SP), GUSTAVO MANOEL ROLLEMBERG HERCULANO (OAB 257389/SP)

Processo 0006502-86.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Dilma Lucia Pinheiro da Silva - Providencie a autora, o recolhimento das diligências para citação, na guia correta, eis que foi recolhida na Gare. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: JULIO CESAR BELDA (OAB 71652/SP)

Processo 0006785-17.2010.8.26.0005 (005.10.006785-3) - Monitória - Pagamento - C . V. S Comércio de Alimentos Ltda - Formas e Contornos Industria e Comércio Ltda - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: EDSON TEIXEIRA DE MELO (OAB 122629/SP), EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP), EVILASIO FERREIRA FILHO (OAB 105220/SP)

Processo 0007038-97.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Emanuel Vieira Evangelista - Vistos. A parte autora, Emanuel Vieira Evangelista, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Banco J Safra S/A, Distribuidora Automotiva S/A, VRG Linhas Aéreas S.A., Banco ABN Amro Real S/A, Banco Itaú S/A. As partes transigiram. É o relatório do necessário. Retifique-se o polo passivo em relação ao nome do corréu Banco ABN-AMRO Real S/A para o seu sucessor Banco Santander. Defiro a exclusão do polo passivo das empresas Distribuidora Automotiva S/A, VRG Linhas Aéreas Ltda e Banco Safra. Anotem-se. Homologo o acordo de fls. 222/223, e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. No mais, diga a parte autora quanto aos demais corréus ainda não citados, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção em relação a estes. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO (OAB 27938/SP), PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA (OAB 285780/SP), OSWALDO GEREVINI NETO (OAB 104988/SP)

Processo 0007136-82.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - Luiz Antonio Ferreira de Azevedo - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. A parte autora, Luiz Antonio Ferreira de Azevedo, ajuizou ação de Cautelar Inominada em face de BANCO DO BRASIL S/A. Alega descontos ilícitos em sua conta bancária praticados pelo réu que determinaram saldo negativo e devolução de cheque, e por isso requer danos morais. Em apenso consta ação cautelar, com liminar indeferida. Réu contestou. É o relatório do necessário. Conheço diretamente do pedido, a teor do art. 330, I, Código de Processo Civil, porque o deslinde

da questão não contempla controvérsia de fato relevante, senão matéria jurídica a ser dirimida. Todos os fatos importantes ou não são controvertidos, e não dependem de prova (art. 334, III, Código de Processo Civil), ou dependem apenas de prova documental, que já está ou deveria estar nos autos, e não se necessita de prova oral para abertura de instrução. O autor é litigante desleal. Embora diga que não sabia a que se referiam os débitos que deixaram sua conta negativa, cuidam-se de empréstimos efetivados, outros além dos mencionados na petição inicial. Com a vinda dos respectivos documentos e a que se referiam todos os descontos do mês 12/2012, como não causa surpresa, o autor silenciou. Ele tomou dinheiro emprestado, várias vezes, e não quer pagar, nem na forma acordada de débito em conta. Se cheque foi devolvido, a situação deriva de sua própria desídia em emitir cheque sem ter o lastro necessário, e ele que tivesse feito as contas de quanto sobraria em sua conta bancária depois do débito das parcelas dos empréstimos realizados. O autor tentou utilizar este processo para fim ilegal e sob mendacidade, a alegação de que só fez alguns empréstimos, com negativa dos outros que determinaram o débito e conseqüente falta de numerário para compensação de cheque. Litigância desleal. Por fim, revogo os benefícios da assistência judiciária. A benesse visa a dar acesso ao Poder Judiciário a quem não tem capacidade econômica. O fato de não haver direito é irrelevante, porque mesmo sem o ter, a benesse dá guarida à possibilidade de apresentação da pretensão, ainda que sem direito a reconhecer. Todavia, e como ocorre de forma cada vez mais freqüente, a benesse é utilizada para se tentar objetivo ilegal, a partir de mendacidade, como é o caso dos autos. Alegam-se mentiras para se tentar o que, com a verdade, jamais seria nem analisado. Dizer a verdade e perder faz parte do direito de acesso ao Poder Judiciário. Analisou-se uma pretensão legítima, porque a legitimidade não deriva da existência de direito. Mas alegar a insuficiência de recursos para investidas com mentiras para se tentar fim ilegal, essa postura jamais está no espírito do art. 5º, LXXIV, Constituição Federal ou na Lei 1.060/1950. E essa situação tem ficado cada vez mais freqüente porque se parte de uma situação que era vista rotineiramente: grandes empresas não se preocupavam muito com ações como esta, e não tentavam localizar, ou se tentassem não localizavam documentos, ou quando conseguiam não os colocavam em mãos de seus advogados para finalmente chegar aos autos. Com uma defesa pífia, a mentira angariava sucesso, a partir da massificação de ações que determinavam, sem uma instrução mínima, o julgamento antecipado com o que havia nos autos, ou melhor, com o que não havia, e distribuído o ônus sempre em desfavor da grande empresa. Só que, visualizada a situação, como ocorre nestes autos, não pode passar em branco. Quem alega mentira ao vir a Juízo para conseguir o que não teria nenhuma chance se tivesse dito a verdade desde o início, esse está ao largo das leis, e portanto não pode querer a aplicação justamente de uma lei para escapar de sua responsabilidade para custas. Quem gosta de ficar ao largo da legalidade, lá permaneça. Assim, de ofício revogo os benefícios da assistência judiciária, que não se prestam a litigantes desleais como a parte autora. JULGO IMPROCEDENTES AS AÇÕES PRINCIPAL E CAUTELAR. Arcará a parte autora com custas e despesas processuais, e com base no art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, verba honorária fixada em oitocentos reais, em conta de tempo de demanda, praça de atuação e trabalho desenvolvido; a executividade das verbas sucumbenciais fica condicionada à perda da situação de miserabilidade. De ofício, revogo os benefícios da assistência judiciária, e condeno o autor como litigante desleal, por alterar a verdade dos fatos para conseguir fim ilegal, incurso no art. 17, II e III, Código de Processo Civil, para pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado do ajuizamento e com juros a partir da exeqüibilidade desta. Registre-se no sistema também para a cautelar, e traslade-se via desta assinada digitalmente para lá. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO: Valor do Porte de Remessa e Retorno = R$29,50; Valor do Preparo = R$100,70. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), DOUWYL CARLOS MONTEIRO (OAB 90176/SP)

Processo 0007631-29.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Joaquim Martins - Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário e outro - De fato não há tempo hábil para se realizar intimação das testemunhas. Houve recolhimento de taxa para intimação postal, que não se aplica à intimação de testemunhas, que devem se realizar por meio de oficiais de justiça (CPC, 239, contrariu sensu). Determinou-se, então, recolhimento para diligência de oficiais de justiça. A decisão, contudo, não foi publicada à época de sua prolação. A serventia fica alertada para que equívocos desse jaez não se repitam, sob pena de responsabilidade funcional. Para evitar prejuízo à parte, redesigno o ato para o dia 4.2.2014, às 15.30 horas. Intimem-se com urgência. Expeça-se mandados de intimação com brevidade. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 FÁBIO HENRIQUE FALCONE GARCIA Juiz de Direito - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), ERIK SADDI ARNESEN (OAB 259987/SP)

Processo 0007642-92.2012.8.26.0005 - Notificação - Medida Cautelar - Banco Itauleasing S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência sobre resposta ao Ofício do SERASA - fls. 112. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 0007889-44.2010.8.26.0005 (005.10.007889-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. A parte autora, Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A), ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Vagner Ferreira dos Santos. E pediu a desistência da ação. É o relatório do necessário. Homologo a desistência da ação, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro desentranhamento dos documentos. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal devendo a Serventia, desde já, certificar o trânsito em julgado. Defiro. Determino ao órgão de trânsito as providências necessárias no sentido de se proceder ao DESBLOQUEIO do(s) veículo. Oficie-se. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0008576-16.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Carla Nascimento Caetano Benatti - Carla Nascimento Caetano Benatti - Observando-se o despacho de fls.79 e 81, defiro expedição de mandado de busca e apreensão como requerido, com os benefícios do art.172, par. 2º, do C.P.C., arrombamento e força policial, se necessário, observando-se que o valor da diligência já foi recolhido. Intimem-se. São Paulo, 06 de novembro de 2013 Fábio Henrique Falcone Garcia. Juiz de Direito. - ADV: CARLA NASCIMENTO CAETANO BENATTI (OAB 91048/SP), SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0008649-22.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. A parte autora, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Sebastiana do Amaral Couto. E deixou de dar andamento ao feito, embora pessoalmente intimada por carta. É o relatório do necessário. Não há necessidade de que o aviso de recebimento da intimação pessoal por carta seja assinado pela parte autora. Basta que seja remetida ao endereço fornecido pela parte autora nos autos, ato cumprido. De se ver, do Egr. Superior Tribunal de Justiça: Processo REsp 59087/SP, RECURSO ESPECIAL 1995/0001523-4, Relator(a) Ministro ADHEMAR MACIEL (1099), Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 04/12/1997, Data da Publicação/Fonte DJ 16/02/1998 p. 54. Ementa: Processual civil. Abandono da causa.

Intimação pessoal da parte. Endereço constante da petição inicial. Precedente do stj. Recurso improvido. I - O parágrafo 1.do art. 267 do CPC exige que a parte seja intimada pessoalmente. Não basta a simples publicação do ato judicial no órgão oficial de imprensa. II - A intimação pessoal exigida pelo parág. 1. do art. 267 do CPC deverá ser realizada no endereço constante da petição inicial ou da contestação, se outro não foi indicado pela parte no decorrer do processo. III - Recurso especial conhecido, mas improvido. Acórdão: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos (originais ou cópias autenticadas), exceto procuração e guias. Declaro cessada e eficácia da liminar concedida a fl. 26. Proceda o desbloqueio do veículo via renajud (vide fl. 46). Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito.Valor do Preparo R$ 862,66, porte de remessa R$ 29,50. - ADV: SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0009589-55.2010.8.26.0005 (005.10.009589-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Vistos. Defiro o prazo suplementar de 60 dias. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se para suprir a omissão, sob pena de extinção, se processo de conhecimento, ou arquive-se se processo de execução. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA (OAB 264694/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), ADELINA APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 269696/SP)

Processo 0009601-69.2010.8.26.0005 (005.10.009601-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP), ELIEL DOS SANTOS (OAB 249843/SP)

Processo 0009946-30.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - SONDA SUPERMERCADO EXP E IMP S/A e outro - Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ré , na pessoa de seu(s) advogado(s), sobre: * JUNTADA de Petição c/ Documentos - fls. Retro. Prazo de cinco dias para manifestação. - ADV: IVAN LACAVA FILHO (OAB 59473/SP), RODRIGO DORNEL ROVARIS (OAB 338756/SP), HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP), MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS (OAB 222352/SP), RODRIGO BARBOSA RAMOS DE MENEZES (OAB 235179/SP)

Processo 0010332-60.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Roque Reis Fonseca - Elizete da Rocha Martins e outro - A solução da questão criminal pode influenciar a sorte dessa lide, de maneira que mantenho a decisão prolatada. Aguarde-se por 30 dias solução do processo criminal. Decorridos, oficie-se à Vara Criminal solicitando informações sobre o julgamento e cópia de eventual sentença. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ANA MARIA GENTILE (OAB 106254/SP), ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR (OAB 135458/SP), ORLANDO CAVALIERI JUNIOR (OAB 31333/SP), ALEXANDRE DELGADO CAVALIERI (OAB 198107/SP), FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 93503/SP)

Processo 0010637-78.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. A parte autora, Banco Itaucard S.A., ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Jose Uchoa Sobrinho. E pediu a desistência da ação. É o relatório do necessário. Homologo a desistência da ação, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro desentranhamento dos documentos. Defiro. Determino ao órgão de trânsito as providências necessárias no sentido de se proceder ao DESBLOQUEIO do(s) veículo. Oficie-se. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0010644-36.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Banco Carrefour e outro - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), para que tome ciência dos documentos juntados às fls. 185/199. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 254715/SP), ROSIMEIRE APARECIDA VENDRAMEL (OAB 136542/SP), LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP)

Processo 0012020-57.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luiz Antonio Ferreira de Azevedo - Banco do Brasil S/A - Vistos. A parte autora, Luiz Antonio Ferreira de Azevedo, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Banco do Brasil S/A. Alega descontos ilícitos em sua conta bancária praticados pelo réu que determinaram saldo negativo e devolução de cheque, e por isso requer danos morais. Em apenso consta ação cautelar, com liminar indeferida. Réu contestou. É o relatório do necessário. Conheço diretamente do pedido, a teor do art. 330, I, Código de Processo Civil, porque o deslinde da questão não contempla controvérsia de fato relevante, senão matéria jurídica a ser dirimida. Todos os fatos importantes ou não são controvertidos, e não dependem de prova (art. 334, III, Código de Processo Civil), ou dependem apenas de prova documental, que já está ou deveria estar nos autos, e não se necessita de prova oral para abertura de instrução. O autor é litigante desleal. Embora diga que não sabia a que se referiam os débitos que deixaram sua conta negativa, cuidam-se de empréstimos efetivados, outros além dos mencionados na petição inicial. Com a vinda dos respectivos documentos e a que se referiam todos os descontos do mês 12/2012, como não causa surpresa, o autor silenciou. Ele tomou dinheiro emprestado, várias vezes, e não quer pagar, nem na forma acordada de débito em conta. Se cheque foi devolvido, a situação deriva de sua própria desídia em emitir cheque sem ter o lastro necessário, e ele que tivesse feito as contas de quanto sobraria em sua conta bancária depois do débito das parcelas dos empréstimos realizados. O autor tentou utilizar este processo para fim ilegal e sob mendacidade, a alegação de que só fez alguns empréstimos, com negativa dos outros que determinaram o débito e conseqüente falta de numerário para compensação de cheque. Litigância desleal. Por fim, revogo os benefícios da assistência judiciária. A benesse visa a dar acesso ao Poder Judiciário a quem não tem capacidade econômica. O fato de não haver direito é irrelevante, porque mesmo sem o ter, a benesse dá guarida à possibilidade de apresentação da pretensão, ainda que sem direito a reconhecer. Todavia, e como ocorre de forma cada vez mais freqüente, a benesse é utilizada para se tentar objetivo ilegal, a partir de mendacidade, como é o caso dos autos. Alegam-se mentiras para se tentar o que, com a verdade, jamais seria nem analisado. Dizer a verdade e perder faz parte do direito de acesso ao Poder Judiciário. Analisou-se uma pretensão legítima, porque a legitimidade não deriva da existência de direito. Mas alegar a insuficiência de recursos para investidas com mentiras para se tentar fim ilegal, essa postura jamais está no espírito do art. 5º, LXXIV, Constituição Federal ou na Lei 1.060/1950. E essa situação tem ficado cada vez mais freqüente porque se parte de uma situação que era vista rotineiramente: grandes empresas não se preocupavam muito com ações como esta, e não tentavam localizar, ou se tentassem não localizavam documentos, ou quando conseguiam não os colocavam em mãos de seus advogados para finalmente chegar aos autos. Com uma defesa pífia,

a mentira angariava sucesso, a partir da massificação de ações que determinavam, sem uma instrução mínima, o julgamento antecipado com o que havia nos autos, ou melhor, com o que não havia, e distribuído o ônus sempre em desfavor da grande empresa. Só que, visualizada a situação, como ocorre nestes autos, não pode passar em branco. Quem alega mentira ao vir a Juízo para conseguir o que não teria nenhuma chance se tivesse dito a verdade desde o início, esse está ao largo das leis, e portanto não pode querer a aplicação justamente de uma lei para escapar de sua responsabilidade para custas. Quem gosta de ficar ao largo da legalidade, lá permaneça. Assim, de ofício revogo os benefícios da assistência judiciária, que não se prestam a litigantes desleais como a parte autora. JULGO IMPROCEDENTES AS AÇÕES PRINCIPAL E CAUTELAR. Arcará a parte autora com custas e despesas processuais, e com base no art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, verba honorária fixada em oitocentos reais, em conta de tempo de demanda, praça de atuação e trabalho desenvolvido; a executividade das verbas sucumbenciais fica condicionada à perda da situação de miserabilidade. De ofício, revogo os benefícios da assistência judiciária, e condeno o autor como litigante desleal, por alterar a verdade dos fatos para conseguir fim ilegal, incurso no art. 17, II e III, Código de Processo Civil, para pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado do ajuizamento e com juros a partir da exeqüibilidade desta. Registre-se no sistema também para a cautelar, e traslade-se via desta assinada digitalmente para lá. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO: Valor do Porte de Remessa e Retorno = R$29,50; Valor do Preparo = R$100,070. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), DOUWYL CARLOS MONTEIRO (OAB 90176/SP)

Processo 0012894-42.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIBRA S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/046888-2 dirigi-me ao endereço: devolvo o r. mandado, tendo em vista que em contato telefônico com os Sr. Mario, representante da requerente, fui informada que o veículo não se encontra no endereço constante no mandado. Visto isso, aguardo novas determinações. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 0012961-75.2011.8.26.0005 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Mendes, Rigonatti & Cia. Ltda. - Il Kyun Chung - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a extinção da ação no sistema, após, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: SERGIO BOVE (OAB 67694/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP), ROSELY AYAKO KOKUBA (OAB 104728/SP)

Processo 0013121-86.2000.8.26.0005 (005.00.013121-5) - Procedimento Ordinário - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda. - Gilberto Sabino de Oliveira - Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, para que façam a remessa da Carta Precatória ou informem a respeito da mesma. Intimem-se. São Paulo, 15 de outubro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO (OAB 86021/SP), GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0013392-12.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Reporto-me ao r. Despacho de fl. 113. Cumpra-se no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0013422-13.2012.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de providenciar o recolhimento da taxa para citação por via postal. Prazo: 05 (cinco) dias. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0013588-79.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquive-se. Intimem-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0013898-85.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Aparecido de Oliveira - Banco Bradesco Financiamentos S/A - - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Diga a parte autora acerca da manifestação da Porto Seguro, no prazo de 5 dias. - ADV: EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA (OAB 24978/SP), CECILIA LEMOS NOZIMA (OAB 254067/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS (OAB 285238/SP), MILENA RICARDO MORAES (OAB 287618/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 0013992-96.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Expresso Caraúno Ltda - Vistos. Para oportuna apreciação do pedido retro, manifeste-se a parte autora no sentido de serem esgotados todos os meios à sua disposição visando a localização da ré, podendo desde logo, diligenciar por seus próprios meios nesse sentido, visando a celeridade processual. Prazo: 5 dias. No silêncio, arquive-se. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA (OAB 54372/SP)

Processo 0014208-23.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Manoel de Sousa Antunes e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/050267-3 dirigi-me ao endereço: RUA ALMINO AFONSO, N° 86 - JARDIM NORMA e aí sendo, PROCEDI A CITAÇÃO, NOTA, NOTÍCIA E ADVERTÊNCIA LEGAL DA 2º REQUERIDA E DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO E DEMAIS ATOS CONSUBSTANCIADOS NO MANDADO EM EPÍGRAFE, REFERENTE AO PRIMEIRO REQUERIDO, POIS A SRA. IRACEMA MENDES DE BRITO (2° REQUERIDA), DISSE QUE O SENHOR OLERINO ROCHA DE BRITO JÁ SE EXTINGUIU. D. A DIGNA SERVENTIA JUDICIAL PARA OS DEVIDOS FINS JURÍDICOS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA (OAB 189764/SP)

Processo 0014287-36.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Letra de Câmbio - Frilan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052908-3 dirigi-me ao endereço: Av. Principe Grão Pará, 225, no dia 10/12 às 11h52m e aí sendo fui atendido pela sra. Geruza, a qual declarou residir no local há 2 anos como inquilina e desconhecer a Executada. Em ato contínuo, não logrei êxito em localizar o numero 227 D, sendo que ao lado do nº 225 há o 227, para onde me dirigi, sendo atendido pelo sr. António, que possui uma loja de variedades no local, o qual afirmou que está estabelecido alí há 1 ano e 4 meses e desconhece a Executada, bem como que tem conhecimento de que anteriormente no local funcionava um Açougue, sendo que por diversas vezes recebe correspondencias em nome da Executada e as devolve ao corrreios. Ante ao exposto DEIXEI DE CITAR e devolvo o r.mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 0014449-94.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco do Brasil - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: KARINA DE

ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS (OAB 285238/SP)

Processo 0014967-21.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos. A parte autora, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ajuizou ação de Reintegração / Manutenção de Posse em face de Nelia Batista de Oliveira. E pediu a desistência da ação. É o relatório do necessário. Homologo a desistência da ação, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro desentranhamento dos documentos. A providência quanto à reabilitação do nome compete à parte mediante certidão de objeto e pé, que desde já, recolhida taxa necessária, defiro. Defiro. Determino ao órgão de trânsito as providências necessárias no sentido de se proceder ao DESBLOQUEIO do(s) veículo. Oficie-se. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 21 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0015244-81.2005.8.26.0005 (005.05.015244-5) - Procedimento Ordinário - Simone Alessandra Rodrigues - Aes - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - traga a parte exequente demonstrativo atualizado do débito em cinco dias. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (OAB 203478/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0015318-28.2011.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência sobre resposta aos Ofícios da TIM (fls. 222/223), SP TRANS (fls. 227), IIRGD (fls. 232), CLARO (fls. 233/234) e SCPC (fls. 235/236). - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0015379-15.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Teor do Ato Ordinatório: Comunicado CG nº 1307/2007, item 11, que procedo a INTIMAÇÃO da Parte Autora, na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito, ficando advertida de que, mantida a inércia, será intimada para suprir a omissão em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). para os termos do Comunicado C.G. 1307/07 (11 - Constatado que o(a) autor(a) não promoveu por mais de trinta dias os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pela imprensa, onde houver. Mantida a inércia, o(a) autor(a) será intimado(a), para suprir a omissão em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º, do CPC)". - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE

Processo 0015384-37.2013.8.26.0005 - Despejo - Locação de Imóvel - Manoel Romão dos Santos - Vistos. A parte autora, Manoel Romão dos Santos, ajuizou ação de Despejo em face de Joana Alice Alves de Souza Costa. Alega não mais interessar a continuidade, já acertado o distrato por escrito. Tutela antecipada foi deferida, e cassada em agravo. A ré contestou. É o relatório do necessário. Conheço diretamente do pedido, a teor do art. 330, I, Código de Processo Civil, porque o deslinde da questão não contempla controvérsia de fato relevante, senão matéria jurídica a ser dirimida. Todos os fatos importantes ou não são controvertidos, e não dependem de prova (art. 334, III, Código de Processo Civil), ou dependem apenas de prova documental, que já está ou deveria estar nos autos, e não se necessita de prova oral para abertura de instrução. Cuida-se de denúncia vazia. Não interessa se a ré está em dia com pagamentos ou não. Não interessa. A denúncia vazia deriva de discricionariedade do locador, e como o nome já diz, não há necessidade de se dar qualquer motivo. O termo "vazia" para a denúncia fala por si só. A ré fala em pagamento antecipado de seis meses de aluguel. Outra matéria absolutamente irrelevante, respeitado entendimento contrário, já que levada em consideração para a cassação da tutela antecipada em sede de agravo. Irrelevante porque não se discute qualquer falta de pagamento. Cuida-se, torna-se a dizer, de denúncia vazia. As partes celebraram distrato, chamado de rescisão, pelo qual a ré comprometeu-se a desocupar o imóvel. Não o fez, e a tutela antecipada foi cassada. A ré comprometeu-se por escrito a entregar o imóvel; não o fez; tutela antecipada foi cassada. Agora é decretado o despejo, que em tese tem eficácia imediata por ausência de efeito suspensivo. Mas não se sabe se finalmente desocupará ou não. Todas as demais matérias alegadas pela ré em contestação são absolutamente irrelevantes. A ré contraria a alegação do autor de que há necessidade de reparo. Essa matéria foi ventilada para apenas reforçar a tutela antecipada, mas haja ou não necessidade, cuida-se, novamente se diz, de denúncia vazia, sem motivo. Também se fala em renovação tácita com pagamento de seis meses de alugueres. Não existe isso por simples disposição legal. Com o término do prazo determinado o contrato continua por força de lei, agora por prazo indeterminado, caso não haja a denúncia em trinta dias. Mas fica ainda mais irrelevante quando se olham as datas: o prazo determinado vigeu de 03/02/2010 a 02/08/2012; então jamais um pagamento adiantado de seis meses de aluguel do período de 02 a 07/2010 seria renovação, senão pagamento de alugueres de contrato em curso por prazo determinado. Livre é a forma do contrato de locação, escrito ou verbal, mas se já houver um escrito, eventual alteração posterior deverá ter a mesma forma. É a aplicação sistemática do art. 1.093, primeira parte, Código Civil de 1916, atual art. 472, Código Civil de 2002. Se o contrato era escrito, somente neste aspecto mais solene seria admissível eventual mudança na forma de pagamento do aluguel ou qualquer outra alteração, seja para moratória, seja para isenção, seja para compensação. Neste sentido a jurisprudência: DESPEJO Falta de pagamento Prova Oitiva de testemunhas para comprovar a ocorrência de alteração contratual verbal Inadmissibilidade Necessidade que o locatário demonstre a inexistência do débito através de prova eminentemente documental (Tribunal de Justiça do Distrito Federal RT 746/317; no mesmo sentido: Segundo Tribunal de Alçada Civil: RT 547/135, 554/174, 689/196). Mas essa alegação é muito inverossímil. Se o distrato foi feito para desocupação em data determinada, a alegação de acordo verbal para continuidade por tempo indefinido até contemplação em programa de moradia é completamente incompatível com o intento de retomada em data determinada. Incabível também a alegação de coação. Se ela existiu, cuida-se de nulidade relativa, que precisa de sentença para surtir efeitos, e não pode ser oposta como defesa. Todo vício de vontade que caracteriza nulidade relativa não pode ser oposto em defesa. O art. 152, primeira parte, Código Civil antigo, atual art. 177, novo Código Civil, com a mesma redação, diz que as nulidades relativas não se pronunciam de ofício, e só produzem seus efeitos depois de declaradas por sentença. Nota-se que nem em embargos à execução a matéria pode ser ventilada, embora a natureza de ação, porque constitui defesa de execução. De se trazer: EMBARGOS A EXECUÇÃO Título extrajudicial Discussão pretendida da origem da dívida Vício de coação Questões a serem discutidas mediante ação própria Aplicação do art. 745 do CPC (Primeiro Tribunal de Alçada Civil RT 548/138). Em um processo de conhecimento, as nulidades relativas necessitariam de reconvenção para declaração judicial e efeitos no negócio jurídico que constituiria a causa de pedir. Não são defesas. Como foi levantada nulidade relativa, que depende de sentença própria que a declare, por imposição legal, para desconstituição do negócio jurídico viciado, não é defesa, e por isso não pode ser oposta em contestação. Não conheço, pois, da matéria. Mais irrelevante ainda a alegação de preempção. Mais ainda. Como se sabe, ou se deveria saber, o direito de preferência para locação depende de um requisito imposto em lei, que não é mero catálogo de sugestões: registro do contrato de locação na matrícula do imóvel. O art. 33, Lei de Locação, não é mero catálogo de sugestões: Art. 33. O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do

ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel. E não discrepa a uníssona jurisprudência acerca do tema. Dentre mais do que inúmeros, trago, do Egr. Superior Tribunal de Justiça: LOCAÇÃO. COMPRA E VENDA. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. ADJUDIÇÃO. NECESSIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. 1. Consoante pacífica jurisprudência desta Corte, a exigência de registro do contrato de locação no Cartório de Imóveis (Lei de Locação, art. 33) é requisito essencial ao exercício do direito de preferência do locatário na aquisição do imóvel locado. Ausente esta exigência legal, o locatário preterido não terá direito à adjudicação do bem alienado. 2. Recurso Especial não provido. (STJ 5ª T., REsp nº 242.201/RO, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 16.06.2000, p. 196) Não consta o registro. Não cabe falar em direito de preferência. Mais uma matéria irrelevante. Outra é a alegação de falta de verdade do autor ao pedir imóvel para si e vendê-lo a terceiros. Cuida-se, nunca é demais lembrar, de denúncia vazia, sem motivo, irrelevante se o locador quer retomar para morar, para alugar a outrem, para deixar o imóvel fechado, seja lá para o que for. O mesmo vale para haver ou não necessidade de reparos. Denúncia vazia, que não carrega esse adjetivo à toa. E fosse o caso de haver qualquer relevância, não há prova documental alguma. E a ré, através da Defensoria Pública, requer abertura de instrução com o claríssimo intento de procrastinar a devolução do imóvel. Não por aqui. Que a ré cumpra sua palavra empenhada por escrito, de devolução do imóvel. Por aqui palavra escrita tem valor e deve ser respeitada. Prometeu desocupação, que o faça. Prometeu fazê-lo nos idos de fevereiro de 2012 (fls. 09). Já se foi ano e meio. Por aqui se liberou tutela antecipada. Cassada. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar o despejo da ré. Arcará a parte ré com custas e despesas processuais, e com base no art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, verba honorária fixada em oitocentos reais, em conta de tempo de demanda, praça de atuação e trabalho desenvolvido; a executividade das verbas sucumbenciais fica condicionada à perda da situação de miserabilidade. Sob requerimento, ausente efeito suspensivo a eventual recurso, notifique-se a ré para desocupação voluntária em quinze dias; fixo caução em seis alugueres, ou o próprio imóvel como caução real mediante prova de domínio, já observado que há caução nos autos, e a parte autora pode reforçá-la se o valor não atinge o mínimo de seis alugueres. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. VALOR DO PREPARO - R$ 96,85 - VALOR DE PORTE DE REMESSA E RETORNO - R$ 29,50 - ADV: EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA (OAB 166521/SP), RENATA DA SILVA CAMPOS (OAB 302879/SP)

Processo 0015694-43.2013.8.26.0005 - Exibição - Liminar - Rosemeire Braga de Farias - Banco Pecúnia S/A - Vistos. A parte autora, Rosemeire Braga de Farias, ajuizou ação de Exibição em face de Banco Pecúnia S/A. Alega precisar de documentos na posse da parte ré. A parte ré contestou. Documentos foram apresentados. É o relatório do necessário. Julgo no estado a lide, a teor do art. 329, Código de Processo Civil, porque há causa de extinção do processo. A apresentação dos documentos faz desaparecer o objeto do litígio. E não há sucumbência; a parte autora não fez pedido anterior administrativo para os documentos; não há prova escrita alguma de resistência da parte ré, anterior ao ajuizamento, para dar causa à demanda; neste processo, não se recusou à exibição, tanto que a fez. Sem resistência anterior para dar causa à ação, ou na própria ação para sucumbir, não há condenação em verbas de sucumbência. Documentos apresentados, nada mais a apreciar. EXTINGO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, por carência, falta de interesse de agir por fato superveniente, perda do objeto na apresentação voluntária dos documentos, com base no artigo 267, VI, Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO: Valor do Porte de Remessa e Retorno = R$29,50; Valor do Preparo = R$193,70. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ANDRÉ LUÍS RODRIGUES TRENCH (OAB 158700/SP)

Processo 0015964-67.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Claudio Dias Santos - Claudio Dias Santos - - Claudio Dias Santos - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053898-8 Em 14/12/20213, (SÁBADO) às 9 horas e 43 minutos, dirigi-me à Rua Raimundo Machado, 64 e aí sendo DEIXEI DE CITAR LEVY LUIZ DE OLIVEIRA pelos motivos que passo a descrever: No endereço supracitado fui recebido por Ricardo Riedo que se declarou proprietário da empresa de eventos ali localizada e informou que o requerido fora seu funcionário e que ele havia se desligado da empresa há mais de 06 (seis) meses. Pelo exposto, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIO DIAS SANTOS (OAB 223673/SP), RÔMER MOREIRA SOARES (OAB 209251/SP)

Processo 0016369-40.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Osmiro Soares da Silva - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a inclusão do advogado, conforme requerido. Sem prejuízo, diga o autor sobre o depósito efetuado a seu favor, bem como sobre a extinção do feito, nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), JORGE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 133297/SP), MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 267911/SP)

Processo 0016712-07.2010.8.26.0005 (005.10.016712-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de juntar 02 (duas) cópias do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fls. 141). - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP), IVONE DE ARAUJO ALVES (OAB 269806/SP)

Processo 0016918-94.2005.8.26.0005 (005.05.016918-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Nadi Aparecido de Oliveira - Rodovias das Colinas S/a. e outro - Vistos. A parte autora, Nadi Aparecido de Oliveira, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Rodovias das Colinas S/a., Joquei Clube de Sorocaba. Houve pagamento, com relação a ré-exequente Rodovias das Colinas S.A. É o relatório do necessário. Extingo a execução pelo pagamento do débito, referente a ré-exequente Rodovias Colinas S.A., com base no art. 794, I, CPC. Expeça-se guia de levantamento, após o trânsito em julgado desta, para a ré-exeqüente Rodovias, e documentos de dívida para o executado. Recolha a parte exequente as custas devidas ao Estado pela satisfação da execução (artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.608/2003), comprovando-se até o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição da dívida. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. Gilberto Azevedo de Moraes Costa, Juiz de Direito. - ADV: EDGAR ROBERTO RUSSO (OAB 218581/SP), SERGIO JABUR MALUF FILHO (OAB 220969/SP), LEANDRE MOTA SANTOS (OAB 209954/SP), LUCIANA VIDA (OAB 217232/SP), MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP), SALLY CRISTINE SCARPARO (OAB 236968/SP), CLEIDINEIA GONZALES (OAB 52047/SP)

Processo 0016950-55.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência sobre resposta ao Ofício do DETRAN - fls. 108/130. - ADV: PATRICIA HELENA LEME MOREIRA (OAB 173458/SP), ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0017321-82.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itauleasing S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/054021-4 Em 14/12/2013, (SÁBADO) às 8 horas e 52 minutos, dirigi-me à Rua Tomas de Aquino Pereira, 247 e aí sendo DEIXEI DE CITAR FABIANO DOS ANJOS BERTOLE pelos motivos que passo a descrever: No endereço supracitado fui recebido por Maria de Oliveira que se declarou moradora e proprietária dos imóveis e declarou que o requerido não residia no local, informou ainda a referida moradora que quem morava no local era a esposa do requerido e que ele, Fabiano, aparecia muito raramente por ali. Pelo exposto, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0017333-67.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - ACH Engenharia e Construtora Ltda - CME Esquadrias de Aluminio Ltda. - Despacho em petição (fls. 629/630) - laudo complementar - J. Digam. 13/12/2013. - ADV: ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO (OAB 116611/SP), ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ARANHA (OAB 153758/SP), ROBERTA RIGHI (OAB 158959/SP), SEBASTIAO CALIXTO H DE SOUZA ARANHA (OAB 110971/SP)

Processo 0017495-62.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a extinção do processo no sistema, oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0017554-16.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condomínio Residencial Paulistano 3 - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência sobre resposta aos Ofícios do IIRGD (fls. 132/134) e SCPC (fls. 135). - ADV: ALZENIR DOS SANTOS MUNIZ (OAB 221918/SP)

Processo 0018353-93.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência do ofício de fls. 56. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0018485-53.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condomínio Edifício São Miguel - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053247-5 dirigi-me ao endereço:Rua Jacome Teles de Menezes,e aí sendo,não achei o número 86,sendo que do número 80 pula para o 92.Pelo exposto,deixei de citar os requeridos,solicitando ao autor que forneça croqui com a localização exata do imóvel. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: NILSON ARTUR BASAGLIA (OAB 99915/SP), RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO (OAB 102738/SP)

Processo 0018537-78.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: MELISSA ZORZI LIMA VIANNA (OAB 340642/SP), RENATO DA COSTA GARCIA (OAB 251201/SP), RODNEY RANGEL TORRES (OAB 335250/SP)

Processo 0018709-88.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Regina de Arruda Machado Carnevalli - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/050329-7 dirigi-me ao endereço: Rua João José Rodrigues, 236,Vila Pedroso e aí sendo DEIXEI de citar Marcos Roberto Belcastro e Caue Candido Soares, tendo em vista que fui atendido pelo Sr. Jose Roberto Belcastro, o qual informou ser pai do Sr. Marcos Roberto Becalstro e disse que o mesmo teria mudado para o Fortaleza, não sabendo precisar seu endereço. Saliento que o referido disse desconhecer o requerido Caue Candido Soares. Face ao exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ITALO BRUNO DE AVILA (OAB 254986/SP)

Processo 0019013-68.2003.8.26.0005 (005.03.019013-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda - Auto Posto Casa Nova do Imperador Ltda. - Claudio Artioli - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/045064-9, pois até o presente momento não houve contato da parte autora quanto ao fornecimento de meios para o cumprimento do mandado. Face ao exposto e tendo em vista o decurso do prazo, devolvo o presente ao cartório para as devidas deliberações, pondo-me à disposição para ulteriores diligências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: RICARDO DE SANTOS FREITAS (OAB 101031/SP), VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA MONTE (OAB 128132/SP), EVANDRO CAMILO VIEIRA (OAB 237808/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP)

Processo 0019422-97.2010.8.26.0005 (005.10.019422-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Jose Silva - Leste Consultório Odontológico Ltda - Banco Cacique S/A - Asdrubal Montenegro Neto - Despacho: Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço fornecido. Para pesquisa junto ao Bacenjud, junte demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se. São Paulo, 20 de setembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ADILSON DOS REIS (OAB 290044/SP), ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB 84072/SP), MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB 216610/SP), ANDRE MENDONCA LUZ (OAB 139116/SP), LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO (OAB 149276/SP)

Processo 0020123-58.2010.8.26.0005 (005.10.020123-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Santos Dumont de Educação e Cultura - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051637-2 dirigi-me ao endereço: Rua Obrages, 136, aparentemente uma marcenaria, ao lado do nº88, e aí sendo, DEIXEI de CITAR Joy Altair Oliveira Costa, tendo em vista que no local fui atendida por um senhor que disse não conhecer ninguém com nome de Joy Altair; certifico ainda que andei por toda a extensão da rua, que ela possui numeração parcialmente irregular, e que não logrei êxito em encontrar nesta data outro nº136; na esquina da referida rua com a R. Dendezeiro, casa com nº 59, na esquina com a R. cotorá, casa verde com nº 19B e na esquina com R. Urutu, casa com nº 58/5. Face ao exposto, devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: SONIA REGINA MONTI RACHID (OAB 146949/SP), ARLINDO RACHID MIRAGAIA JUNIOR (OAB 207387/SP)

Processo 0020383-67.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Tatiane Rodrigues da Silva - Bella Casa Projetos e outros - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/053029-4 dirigi-me ao endereço: Rua Jeju, 89, em 12/12/2013, às 11:30h, e aí sendo deixei de citar Bella Casa Projetos - ADV: JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA (OAB 103745/SP), MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO (OAB 99500/SP), PAULO ROBERTO NEVES JUNIOR (OAB 305726/SP)

Processo 0020968-56.2011.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/042819-8

dirigi-me ao endereço: Rua Cristalândia, 85, em 27/09 e, aí sendo, deixei de Intimar a requerida, pois conforme informado pela moradora, esta não mora nem é conhecida ali, informou também que havia outro 85 no final da rua, fora de ordem, dirigi-me ao local e, aí sendo, também deixei de Intimar a requerida, pois conforme informado por Cidinha, moradora há uns três anos, ela era a inquilina anterior do imóvel. Face ao exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de outubro de 2013. - ADV: ROSELI TORREZAN (OAB 129608/SP), LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP)

Processo 0020968-56.2011.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/042819-8 dirigi-me ao endereço: Avenida Barreira Grande, e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR a ré, em virtude de não a haver encontrado. Em diligência ao local, não localizei imóvel de número 3.029. Caminhando pela via, notei que, após o imóvel de número 2095, supermercado Nagumo, localizava-se imóvel de número 3071. Diante, situava-se o imóvel de número 3.030. Assim, e tendo, ainda, em vista o prazo para cumprimento deste, devolvo o presente para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: ROSELI TORREZAN (OAB 129608/SP), LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP)

Processo 0021425-88.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Roberto Kaoru Eda - Conprof Administradora de Consórcio LTDA e outro - Despacho: Tendo em vista a consulta realizada na Jucesp, conforme cópia que segue, expeça-se mandado no endereço lá mencionado. Intimem-se. São Paulo, 18 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: TÂNIA REGINA AMORIM ZWICKER (OAB 196957/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP), ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER (OAB 153148/SP)

Processo 0021829-71.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro - Bradesco Vida e Previdência S.A. - Especifiquem as provas justificando detalhadamente quais fatos serão provados e quais os meios de prova para tanto. Intimem-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MATEUS FERREIRA FURIATO (OAB 272469/SP)

Processo 0022000-28.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2013/046394-5, pois até a presente data não houve contato do autor para o agendamento da diligencia. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 0022657-67.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condominio Villla Araguaia e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051401-9 dirigi-me ao endereço: rua Augusta, 1626, 5º, e aí sendo deixei de citar a ré, em virtude de que a mesma não trabalha no prédio local, conforme informação de Rafael, que informou o endereço do RH do Metrô (rua Libero Badaró, 425) para saber o possível local de trabalha da ré. Diante do exposto devolvo o r. Mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: MARCIO BARONE COSTA (OAB 176956/SP)

Processo 0024176-48.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Sheiliane das Graças Venancio Leocadio - Rivaldo Jesus de Sousa EPP (Rivalto Veículos) - Vistos. Expeça-se novo mandado, observando os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC., após o recolhimento da diligência necessária, se o caso. Intimem-se. São Paulo, 9 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: MARISIA PETTINAZZI VILELA (OAB 107583/SP), JOSE ARRUDA DA SILVA (OAB 96776/SP)

Processo 0024892-12.2010.8.26.0005 (005.10.024892-0) - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Eduardo Zaninetti e outro - Requeira a parte requerente o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos se caso de execução, ou se caso de processo de conhecimento intime-se pessoalmente para andamento sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: CISLENE DIAS HENRIQUE (OAB 153988/SP)

Processo 0025305-54.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Alexsandro Antonio da Silva - Grand Brasil Renult e outros - Oficie-se ao D. Juízo deprecado para devolução ou informações sobre o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. São Paulo, 17 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: SUZANA CAROLINA DA SILVA (OAB 302432/SP), MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (OAB 28797/SP), PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES (OAB 123638/SP), SIMONE CRISTINA DE BARROS (OAB 188230/SP), FERNANDA MIRANDA BARBOSA (OAB 304892/SP)

Processo 0025377-07.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Espolio de Pedro de Alcantara - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para que o subscritor de fls. 55/59, regularize assinatura na petição supramencionada. Prazo: 05 (cinco) dias. - ADV: SERGIO MOREIRA LINO (OAB 288112/SP), MAURO MURY JUNIOR (OAB 278979/SP), LAENE FURTADO PEREIRA (OAB 297296/SP)

Processo 0026070-93.2010.8.26.0005 (005.10.026070-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Martha Simão - Maurício Antonio dos Santos e outro - Recebo o recurso nos efeitos legais; observa-se que eventual cassação ou confirmação de tutela antecipada ou liminar não é abrangida por efeito suspensivo, nem este ocorrerá para as hipóteses legais de sentença já com eficácia sem suspensão por recurso (art. 520, CPC). Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ROSANE RODRIGUES DE LUCENA BEGLIOMINI (OAB 255256/SP), ANDERSON AURELIO MARQUES BEGLIOMINI (OAB 155335/SP), DIRCEU SOUZA MAIA (OAB 284410/SP), MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP)

Processo 0026376-57.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - American Express do Brasil Tempo & Cia - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exeqüente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO e documentos apresentados. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: MARCOS ANTONIO GALINDO (OAB 176080/SP), BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (OAB 81517/RJ)

Processo 0026595-07.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada - Wesley Castro de Oliveira Alves - Wesley Castro de Oliveira Alves - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Diante da homologação do acordo em sede de recurso (vide fls. 110/111 e fl. 112), anote-se a extinção do processo no sistema, arquivem-se os autos oportunamente. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: WESLEY CASTRO DE OLIVEIRA ALVES (OAB 279033/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), DANIEL MESCOLLOTE (OAB 167514/SP)

Processo 0028152-97.2010.8.26.0005 (005.10.028152-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Ka Solution Tecnologia Em Software Ltda - Comunicado CG nº 1307/2007, item 11:- procedo a INTIMAÇÃO da Parte Autora, na pessoa de seu advogado,

para ciência da juntada do comprovante de depósito referente à 2ª parcela do acordo. - ADV: WAGNER FERREIRA DA SILVA (OAB 112064/SP), CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE (OAB 194727/SP), PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE (OAB 207478/SP)

Processo 0028443-29.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência sobre resposta ao Ofício do SINCOMERCIO - fls. 72. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0029489-19.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Para consulta ao Bacenjud, providencie o exequente, demonstrativo atualizado do débito, bem como o recolhimento da respectiva taxa. - ADV: KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 225475/SP), CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP)

Processo 0029789-78.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Flavia Bueno da Silva - Evora News Corretor de Seguros Ltda - - Tokio Marine Seguradora S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: FABIO MIGUEL LARA (OAB 262634/SP), PRISCILLA DA SILVA BUENO (OAB 251762/SP)

Processo 0029882-41.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Drogaria Hirafarma Ltda - Me - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), para providencie comprovação de encaminhamento da Carta Precatória copiada às fls. 60. - ADV: MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI (OAB 285352/SP), MARCOS REGIS FALEIROS (OAB 215866/SP)

Processo 0029923-08.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Moacir Ferreira Santos - Realiza Administradora de Consórcios LTDA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): que desentranhei os documentos de fls.42/83, conforme sentença retro, e passo estes autos à imprensa para a parte autora/exequente retirá-los, em 05 dias. - ADV: FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 262811/SP)

Processo 0030314-94.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Banco Cifra S.A. - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP), HELENA DE LOURDES PEREZ GARDINI DRUMOND (OAB 306271/SP), MICHELLE SOPPER (OAB 308928/SP)

Processo 0030319-82.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Bradescard S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP), FATIMA CILENE COSTA DOS SANTOS (OAB 131751/SP)

Processo 0030362-24.2010.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Fls.127, 130/132: expeça-se novo mandado, anotando-se os depositários. Defiro a consulta junto ao sistema RENAJUD. Após o recolhimento da respectiva taxa, providencie-se a pesquisa junto ao referido órgão, para: - bloqueio de transferência, permitido o licenciamento. Intimem-se. São Paulo, 15 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0030688-81.2010.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - ciência quanto à pesquisa Renajud negativa e positiva. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 0030869-14.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - José Humberto Santos Oliveira e outro - Despacho: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014 Fábio Henrique Falcone Garcia. Juiz de Direito. - ADV: CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA (OAB 269119/SP), ANDRÉ STAFFA NETO (OAB 184922/SP), SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (OAB 130219/SP)

Processo 0031176-02.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Iliete Vailatti dos Santos - Sul América Seguro Saúde S/A - Defiro. Oficie-se, conforme requerido. Oficie-se. O presente documento expedido pode ser conseguido sem comparecimento do interessado em Cartório. Basta o acesso ao sítio virtual www.tj.sp.gov.br, ícones, na seqüência: 'Consulta', 'Processo', '1ª Instância', 'Capital', 'Processos Cíveis', 'Pesquisar' (ícone sem o logotipo da 'Prodesp'); na nova tela aberta, clicar no campo 'Todos os foros da lista abaixo' e escolher 'Foro Regional V - São Miguel Paulista', e no campo 'Número' colocar '[Número do Processo]' e acessar o ícone 'Pesquisar'. No andamento aparecerá o ícone 'ofício emitido' e/ou 'alvará emitido'; acessados, não deverá ser feita a impressão imediatamente; PARA QUE O DOCUMENTO CONTENHA ASSINATURA DIGITAL E SEJA VÁLIDO, DEVERÁ SER ACESSADO O ÍCONE 'VERSÃO PARA IMPRESSÃO'; aguardar a autenticação; será aberta nova tela para opções de abrir documento assinado digitalmente ou seu salvamento. Mandar abrir e imprimir. Sem necessidade de vir ao Fórum. A parte interessada deve encaminhar o ofício, e comprovar em dez dias o protocolo, pena intimação pessoal para andamento sob pena de extinção ou arquivamento. Intimem-se. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), ELIAS BRITO DE LIMA (OAB 284781/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0031866-94.2012.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Revisão do Saldo Devedor - Renildo Marcos dos Santos - Banco Itaucard S.A. - Recolha a parte apelante (Banco Itaucard) mais uma despesa de porte de remessa e retorno dos autos. - ADV: MAURÍCIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 307507/SP), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0031879-93.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco J Safra S/A - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de juntar 02 (duas) cópias do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fls. 45). - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR (OAB 111297/SP), GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 0031942-55.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - João Batista de Oliveira - Associação Paulistana dos Condutores de Transporte Complementar da Zona Lete - - MARCELO ORTUNES DE SOUSA - Nobre Seguradora - Diga a corré Nobre Seguradora acerca da manifestação da parte autora, no prazo de 5 dias. - ADV: EMERSON FRANCISCO REIS (OAB 227626/SP), ALEXANDRE BORBA (OAB 242183/SP), RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO (OAB 242680/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 0032003-13.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Jose Belarmino da Silva - Itaú Seguros S/A - Vistos. Indefiro, por ora, o depósito integral à vista do já determinado no r. Despacho à fl. 170, tratando-

se in casu de estimativa de honorários a título provisório. Diante da depósito realizado (fl. 183), conforme determina o referido despacho, intime-se o expert para a iniciação dos seus trabalhos, no prazo de 30 dias. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ANDERSON COSME LAFUZA (OAB 263585/SP), SELITA SOUZA LAFUZA (OAB 268743/SP), ADILSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 120095/SP)

Processo 0032111-76.2010.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Nos termos da Portaria Conjunta 01/2010, verifiquei a inexistência de valores bloqueados junto ao Bacenjud, dispensada a impressão. Diga o exequente em cinco dias. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), PATRICIA HELENA LEME MOREIRA (OAB 173458/SP)

Processo 0032427-55.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de providenciar o recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça, juntando 03 vias do comprovante de pagamento. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0032509-86.2011.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Neli Lopes Pereira - Viação Itaim Paulista - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Cumpra-se o V. Acórdão. Expeça-se guia de levantamento, de imediato, conforme determinado. Requeira a parte interessada o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Processo 0032561-48.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Eliane Thomaz da Silva - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de recolher taxa no valor R$ 11,00 (cód 434-1) por CPF/CNPJ do réu a ser consultado, para cada pesquisa pretendida pelo RENAJUD, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), SERGIO DA SILVA (OAB 290043/SP)

Processo 0033010-06.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Esed- Espaço para o Ensino Diferenciado da Saude Ltda - Vistos. A parte autora, Esed- Espaço para o Ensino Diferenciado da Saude Ltda, ajuizou ação de Monitória em face de Juliana Ribeira da Conceição. Proferida sentença a fls. 50, foram apresentados embargos de declaração É o relatório. Com razão a embargante. Primeiro, se a embargante está patrocinada pela Defensoria, depreende-se que realmente não teria condições. Caberia prova cabal da parte contrária sobre condições, e como nada há, presume-se a hipossuficiência. Segundo, realmente não se pode cobrar aqui nem para os meses não abrangidos pela prescrição. Não se sabe se a ré embargante estudou ou não em 2007; certo é que não há contrato algum para esse ano, observado que o único juntado refere-se ao ano de 2008. Como a ré nega qualquer relação jurídica com a autora no ano de 2007, caberia a esta a prova documental de contratação para esse período, e nada há. Essa parte não foi analisada e realmente configurou omissão. RECEBO OS EMBARGOS, para deferir os benefícios da gratuidade à ré embargante, e para JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO para os meses não abrangidos pela prescrição. Arcará a parte autora com custas e despesas processuais, e com base no art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, verba honorária fixada em oitocentos reais, em conta de tempo de demanda, praça de atuação e trabalho desenvolvido. Averbe-se no registro da sentença declarada. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

Processo 0033400-44.2010.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Informem as partes se foi concretizado eventual acordo conforme pretendido, se o caso, juntando seus termos para apreciação. Ciência à Defensoria Pública. Intimem-se. - ADV: IZABELLA NEIVA EULALIO BELLIZIA SCARABICHI (OAB 112851/SP)

Processo 0033433-29.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Odete dos Santos - Vistos. A parte autora, Odete dos Santos, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de Natalia Alves Pereira, com alegação de mora no adimplemento dos alugueres e requerimento de despejo. A parte ré foi citada e ofereceu contestação, no qual não nega o débito, alega dificuldade financeira e pretende acordo. Houve réplica. É o relatório do necessário. Conheço diretamente do pedido, a teor do art. 330, I, Código de Processo Civil, porque o deslinde da questão não contempla controvérsia de fato relevante, senão matéria jurídica a ser dirimida. Todos os fatos importantes ou não são controvertidos, e não dependem de prova (art. 334, III, Código de Processo Civil), ou dependem apenas de prova documental, que já está ou deveria estar nos autos, e não se necessita de prova oral para abertura de instrução. A ré não nega a mora nem a inadimplência, que, por isso, é incontroversa. Os fundamentos da República não afetam a pretensão ao recebimento da exação, direito igualmente tutelado pela ordem jurídica. Ademais, proposta de acordo e dificuldade financeira não são matérias de defesa, não impedindo a continuidade do processo, por sua irrelevância. A relação locatícia está comprovada pelo contrato juntado. E a falta de pagamento não é negada pela parte ré, restando incontroversa. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar o despejo e para declarar rescindida a relação locatícia. Arcará a parte requerida com custas e despesas processuais, e verba honorária fixada em oitocentos reais, sopesada a celeridade e ausência de instrução, observada a gratuidade processual. Para eventual execução provisória, fixo caução em doze alugueres, ou o próprio imóvel como caução real mediante prova do domínio. Prazo de desocupação voluntária de quinze dias, contados da notificação (art. 65, Lei 8.245/1991), sob preparo pela parte autora se caso. Se não atendida a desocupação voluntária, sob pedido da parte autora e eventual preparo, expeça-se mandado de despejo. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se - VALOR DO PREPRARO - R$ 168,00 - VALOR DE PORTE DE REMESSA R$ 29,50. - ADV: ROBSOM GOMES DE OLIVEIRA (OAB 115907/SP), CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA (OAB 185094/SP)

Processo 0033505-02.2002.8.26.0005 (005.02.033505-3) - Monitória - Pagamento - João Lourenço Mafra e outro - Ciência à parte requerente quanto à juntada de documento comprovando a inclusão dos requeridos na ação civil pública. - ADV: CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO JUNIOR (OAB 22385/SP), MARIO MIURA (OAB 104094/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP)

Processo 0033896-54.2002.8.26.0005 (005.02.033896-6) - Procedimento Ordinário - Daniel Najib Mattar - Vistos. A parte autora, Daniel Najib Mattar, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Banco Bradesco de Descontos S/a. - Bradesco. Houve pagamento. É o relatório do necessário. Extingo a execução pelo pagamento do débito, com base no art. 794, I, CPC. Defiro a expedição de guia de levantamento para o exeqüente, e documentos de dívida para o executado, se requerido. Recolha a parte exequente as custas devidas ao Estado pela satisfação da execução (artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.608/2003), comprovando-se até o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição da dívida. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se;

intimem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), ROBSON MARQUES DA SILVA (OAB 90414/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0034054-60.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. A parte autora, Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A), ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Laurinda Maria de Jesus Costa. E pediu a desistência da ação. É o relatório do necessário. Homologo a desistência da ação, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro desentranhamento dos documentos. Providencie-se o protocolo de desbloqueio do(s) veículo, à vista da minuta de fls. 56. Eventual requerimento de baixa em órgão de proteção ao crédito compete à parte. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Certifique-se do trânsito em julgado desta, ante a renúncia ao prazo de recurso, que homologo. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0034152-11.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Nubia Neves Nogueira Algarves - São Paulo Transporte S.A. - Manifeste-se a parte contrária. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ADEMIR ALGALVES (OAB 167149/SP), ALIK TRAMARIM TRIVELIN (OAB 175419/SP)

Processo 0034992-21.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - José Batista de Almeida - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de juntar 02 (duas) cópias do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fls. 60). - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

Processo 0035002-36.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jose Antonio Pereira e outro - Vistos. A parte autora, Maria Alcenira de Brito Silva, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Jose Antonio Pereira, Ampla - Consultoria Técnica S/c Ltda. Alega ter emitido cheque, devolvido sem fundos, mas depois o resgatou, e entregou ao banco, mas não houve baixa no cadastro respectivo, e foi protestada. Requer declaração de não dever e danos morais. Réus contestaram. Houve réplica. É o relatório do necessário. Conheço diretamente do pedido, a teor do art. 330, I, Código de Processo Civil, porque o deslinde da questão não contempla controvérsia de fato relevante, senão matéria jurídica a ser dirimida. Todos os fatos importantes ou não são controvertidos, e não dependem de prova (art. 334, III, Código de Processo Civil), ou dependem apenas de prova documental, que já está ou deveria estar nos autos, e não se necessita de prova oral para abertura de instrução. Não há ilegitimidade de qualquer dos réus. Legitimidade passiva se firma de acordo com a causa de pedir, e ali se vê uma imputação de responsabilidade dos réus, com fatos atribuídos a cada um deles, dos derivam alegados danos. Se os danos existem; se os fatos ocorreram; se o autor deles é um réu, ou outro, ou terceiro; se desses fatos decorre alguma responsabilidade, e algum dano, tudo isso é mérito. Para o quanto alegado, legitimidade passiva há. Não há prescrição. A ré Ampla diz que houve baixa do protesto desde 2007, mas nada provou nesse sentido e, ao revés, consta certidão de protesto em 2010, a fls. 26, menos de três anos antes do ajuizamento, e por isso sem prescrição efetivada. No mérito, quem paga dívida formalizada em título de crédito deve recebê-lo para prova da quitação, ou algum documento nesse sentido do credor, como declaração, e nada há nos autos sobre qualquer pagamento feito pela autora, que assume ter emitido cheque sem fundos. Por outro lado, diz que recebeu o cheque, mas o teria entregado ao banco. Igualmente, sem prova documental alguma e, ao revés, consta documento do banco pelo qual ele diz que competiria à autora a apresentação do cheque original (fls. 31). Dessa forma, não se reconhece qualquer pagamento feito, por absoluta falta de prova documental que competia à autora, emitente de cheque sem fundos. JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Arcará a parte requerente com custas e despesas processuais, e nos termos do art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, verba honorária fixada em oitocentos reais, com observação de tempo de demanda, praça de atuação e trabalho desenvolvido; a executividade das verbas fica condicionada à perda da situação de miserabilidade. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO: Valor do Porte de Remessa e Retorno = R$29,50; Valor do Preparo = R$1.196,00. - ADV: JULIO CESAR CONRADO (OAB 108816/SP), RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), IVO SOUZA NEVES (OAB 320546/SP), EDUARDO ERNESTO FRITZ (OAB 201569/SP)

Processo 0035534-39.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - P. C. S. - Hospital e Matenidade Master Clin Ltda e outro - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exeqüente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: FÁBIO LEMOS ZANÃO (OAB 172588/SP), CLÀUDIO ANTÔNIO DE SOUZA DIAS (OAB 216804/SP), MESSIAS CASTRO GONÇALVES (OAB 244072/SP)

Processo 0035683-35.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Edna Maria da Silva - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: DIENEN LEITE DA SILVA (OAB 324717/SP), JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM (OAB 329894/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0036047-41.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Edson de Souza Campos - J. Defiro como depósito para caução, com finalidade de evitar a mora, e demais parcelas, desde que no prazo do vencimento. Aguarde-se citação. Int. - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 246696/SP)

Processo 0036138-34.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Fundação São Paulo - Comunicado CG nº 1307/2007, item 11:- procedo a INTIMAÇÃO da Parte Autora, na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito, ficando advertido de que, mantida a inércia, será intimada para suprir a omissão em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC.). - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 0036949-57.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Comercial de Materiais para Construção Castor Ltda - Despacho: Homologo o acordo e suspendo a execução nos termos do art. 792, CPC, oficiando-se a suposta devedora para que deposite em Juízo os valores devidos à executada até o montante indicado (R$328.794,54). Aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO (OAB 195102/SP), VITOR MONACELLI FACHINETTI JUNIOR (OAB 93574/SP)

Processo 0036949-57.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Comercial de Materiais para Construção Castor Ltda - Retire a parte requerente o ofício expedido, comprovando sua distribuição em cinco dias. - ADV: PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO (OAB 195102/SP), VITOR MONACELLI FACHINETTI JUNIOR (OAB 93574/SP)

Processo 0037062-45.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Vistos. Defiro a consulta junto ao sistema RENAJUD. Após o recolhimento da respectiva taxa,

providencie-se a pesquisa junto ao referido órgão, para consulta de veículos em nome da parte executada. Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio. No que pertine à alteração do valor da causa, nada a deliberar, tendo em vista que já foi recebida a emenda em momento pretérito. Intimem-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0037109-87.2010.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Cruz Azul de São Paulo - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de recolher taxa no valor de R$ 11,00 (cód. 434-1) por CPF/CNPJ de réu a ser consultado, no prazo de cinco dias, com objetivo de pesquisa BACENJUD, bem como fornecer o demonstrativo de cáculo atualizado do débito. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP)

Processo 0037199-95.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a extinção do processo no sistema, arquivando-se os autos oportunamente. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP), KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 225475/SP)

Processo 0037785-30.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Recebo a petição retro como emenda à inicial, anotando-se quanto ao valor da causa. Defiro expedição de mandado, para que, qualquer Oficial de Justiça desta jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC, proceda à 1. CITAÇÃO da parte executada, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o montante estampado na petição inicial, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios da parte exeqüente, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 652-A, § único, do CPC). 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer autorização do Juízo para pagar o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do CPC). 4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do CPC), nos termos desta decisão. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Intimem-se. São Paulo, 27 de novembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0038159-46.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Simone de Oliveira - Banco Itaucard S.A. - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que se manifeste sobre: CONTESTAÇÃO apresentada. Réplica em 10 (dez) dias. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PRISCILA FELIX LOMBARDI (OAB 220954/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0039195-26.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - W. G. de O. - Despacho: Providencie o requerente certidões das distribuições cível e criminal desta comarca (período de dez anos), certidões negativas de protestos dos cartórios desta Comarca. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, oficie-se como requerido a fl. 27, 2º parágrafo. Com as repostas dê-se vista ao M.P. Intimem-se. São Paulo, 15 de outubro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ANA CARLINE MACIEL TOLEDO (OAB 314758/SP), KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 224238/SP)

Processo 0039449-96.2013.8.26.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - GP Instalaçoes Eletricas Ltda Me - Vistos. A parte autora, GP Instalaçoes Eletricas Ltda Me, ajuizou ação de Embargos À Execução em face de Itau Unibanco. E pediu a desistência da ação. É o relatório do necessário. Homologo a desistência da ação, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas em aberto pela parte autora. Defiro desentranhamento dos documentos. As custas devidas ao Estado devem ser recolhidas, no prazo de cinco dias e sob pena de inscrição de dívida. Traslade-se cópia para os autos da execução (processo n. 0027744-04/2013). Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - ADV: ANTONIO DA SILVA (OAB 105520/MG)

Processo 0039723-60.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Jonatas Lima da Rocha - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para que a subscritora de fls. 55/60, regularize assinatura na petição supramencionada, bem como esclareça sobre os documentos juntados às fls.61/62. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ERICA ZUK CARVALHO DE ALMEIDA (OAB 201211/SP), DEIVES MARCEL SIMAO DE ALMEIDA (OAB 193249/SP), GIOVANA DE SOUZA SANTOS BRITO (OAB 277207/SP)

Processo 0042107-30.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Schahin S/A - Nos termos do art. 285-B, CPC., especifique a parte autora as cláusulas contratuais que pretende sejam revisadas. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 261101/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0043967-66.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Melquiades Daniel Silva Neto - Banco Itaucard S.A. - Recolha a parte apelante mais uma despesa de porte de remessa e retorno dos autos. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0046530-27.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Jorge Luiz Ferreira - Oficie-se para a Prefeitura de São Paulo para que remeta a este Juízo todos os contracheques do autor a partir de 06/2011, incluído; coloque-se no ofício as informações quanto ao cargo do autor como constam dos holerites de fls. 63/68. Sem prejuízo, esclareça o réu se desde 06/2011 todos os descontos são feitos. Também sem prejuízo, esclareça o autor, já em vista de possível reconhecimento de má-fé por cobrança de dívida paga, se está ou não a receber os valores que estariam a ser descontados do réu conforme os documentos não impugnados dos documentos de fls. 63/68, que não compreendem todo o período de cobrança, mas pelo menos atestam que descontos são feitos. Eventual má-fé será sopesada ao final. Intimem-se. - ADV: JAIRO NUNES DA MOTA (OAB 243491/SP), ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0046530-27.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Jorge Luiz Ferreira - Retire a parte requerente o ofício expedido, comprovando sua distribuição em cinco dias. - ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), JAIRO NUNES DA MOTA (OAB 243491/SP)

Processo 0100083-97.2009.8.26.0005 (005.09.100083-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Banco Itaucard S/A - Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a extinção do processo no sistema e arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0103131-35.2007.8.26.0005 (005.07.103131-8) - Procedimento Ordinário - Posse - Banco Itau S/A - Julgo deserto o recurso de apelação; certifique-se o trânsito em julgado, anote-se extinção, e arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0104994-55.2009.8.26.0005 (005.09.104994-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Itau Seguros S.a - Pedrina Marinete Barros de Freitas e outros - Anote-se o necessário quanto à exclusão da parte Pedrina Marinete junto ao sistema nestes autos e no apenso. No mais, observo que a parte autora, Itau Seguros S.a, ajuizou ação de Embargos À Execução em face de Edison Vagner de Freitas, Edilce Aparecida de Freitas, Deverson Barros de Freitas, Ana Paula de Freitas. As partes transigiram com abrangência à estes autos, e aos principais em apenso de número 0129922-41.2007. É o relatório do necessário. Homologo o acordo noticiado, e EXTINGO OS PROCESSOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, CPC. Inexistentes custas processuais a serem recolhidas. Homologo a desistência quanto ao prazo recursal; certifique a Serventia o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso; oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MARTA LARRABURE MEIRELLES (OAB 153258/SP), MARCELO SILVEIRA (OAB 211944/SP), ALEXSSANDRO DE SOUZA (OAB 231837/SP)

Processo 0109021-81.2009.8.26.0005 (005.09.109021-9) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Forneça o autor 02 (duas) cópias de fls. 114. - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP), KARINA CARDOSO CASAROTTI MAFEI (OAB 272307/SP)

Processo 0109404-93.2008.8.26.0005 (005.08.109404-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - Financeira Alfa S.a. Credito Financiamento e Investimentos - Dalmo Quirino Naves - Despacho: Ciência às partes sobre o ofício do Detran (fls. 175/176). Fl. 178: reporto-me aos termos de fl. 159, com a expedição de mandado, conforme lá determinado 4º parágrafo, ante a regularização das diligência do Oficial de Justiça. Intimem-se. São Paulo, 30 de outubro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP)

Processo 0111540-63.2008.8.26.0005 (005.08.111540-0) - Despejo - Espécies de Contratos - Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga - Tamura Auto Posto Ltda e outros - Despacho: Esclareça o autor qual dos valores deverão ser objeto de cobrança os de fls. 780/781 ou do cálculo de fl. 782. Intimem-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ANDREA CRISTINA DE MOURA (OAB 312318/SP), MARIA SONIA DA SILVA SAHD (OAB 252955/SP), MARIA INES SAHD CORREA (OAB 36694/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

Processo 0112655-90.2006.8.26.0005 (005.06.112655-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Ciência ao autor/exequente acerca do(s) endereço(s) obtido(s) via Bacenjud. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0115180-11.2007.8.26.0005 (005.07.115180-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Espólio de Newton José Belluco - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007 procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca da chegada do processo em cartório e do prazo de 30 dias para manifestação - decorridos (sem manifestação), os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ALFREDO YOSHIKIYO TAKAMURA (OAB 276965/SP), KÁTIA AIRES FERREIRA (OAB 246307/SP), MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA (OAB 219597/SP)

Processo 0119140-38.2008.8.26.0005 (005.08.119140-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de recolher taxa no valor de R$ 11,00 (cód. 434-1) por CPF/CNPJ do réu a ser consultado, para cada pesquisa pretendida pelo BACENJUD/INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0119702-47.2008.8.26.0005 (005.08.119702-4) - Procedimento Ordinário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Requeira do pertinente a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. - ADV: ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO (OAB 168339/SP)

Processo 0119997-55.2006.8.26.0005 (005.06.119997-3) - Execução de Título Extrajudicial - Maria de Carvalho Silva e outro - Conclusos 02/10 - ADV: LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP)

Processo 0121301-21.2008.8.26.0005 (005.08.121301-6) - Procedimento Ordinário - Maira Ristic Boaciyan Furtado - Original Veiculos Ltda e outro - Diga parte exequente acerca do depósito efetuado e a hipótese de extinção do feito, no prazo de 5 dias. - ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP), ALDENI CALDEIRA COSTA (OAB 136211/SP), BRUNO NORBERTO PORTO (OAB 295625/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP), DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP), PAULO TAKAO TAKAMURA (OAB 286415/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 0125868-95.2008.8.26.0005 (005.08.125868-1) - Procedimento Ordinário - Eriberto Vieira Caciano - Coca-cola Company - V. Aguarde-se oportuna comunicação do julgamento definitivo, conforme determinado pelo Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Atenda-se o pedido retro, anotando-se. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: ANA CAROLINA FUNCHAL DE CARVALHO (OAB 271345/SP), MARIA CRISTINA FUNCHAL (OAB 100259/SP), TATIANA ALVES (OAB 222666/SP), DANIELA PAES SAMPAULO (OAB 239851/SP)

Processo 0127798-51.2008.8.26.0005 (005.08.127798-9) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de recolher taxa no valor de R$ 11,00 (cód. 434-1) por CPF/CNPJ de réu a ser consultado, no prazo de cinco dias, com objetivo de pesquisa BACENJUD, bem como fornecer o demonstrativo de cálculo atualizado do débito. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0134235-11.2008.8.26.0005 (005.08.134235-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga - Despacho: Atento a Serventia para que venham sempre os autos conexos juntos para julgamento. Esclareça o requerente se há persistência de interesse no processamento da lide, tudo em vista a sentença

prolatada nos autos conexos (processo n. 0111540-63.2008), já transitado em julgado, em que se verifica a retomada do imóvel - e, por consequência dos produtos entregues por comodato - bem como solução sobre a pretensão indenizatória relativa ao descumprimento contratual que ensejou o ajuizamento daquela ação e, aparentemente, também desta. Intimem-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: MARIA SONIA DA SILVA SAHD (OAB 252955/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), MARIA INES SAHD CORREA (OAB 36694/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

Processo 0203383-75.2009.8.26.0005 (005.09.203383-5) - Procedimento Ordinário - Jorge Sousa de Deus - Cetelem Brasil S/A Crédito Financeira e Investimento - Vistos. A parte autora, Jorge Sousa de Deus, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Cetelem Brasil S/A Crédito Financeira e Investimento. Houve pagamento, com manifesta concordância da parte autora a fls. 241/242. É o relatório do necessário. Extingo a execução pelo pagamento do débito, com base no art. 794, I, CPC. Defiro a expedição de guia de levantamento para o exeqüente, e documentos de dívida para o executado, se requerido. Em caso de eventual saldo de diligências, se requerido, defiro expedição de guia de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se; registre-se; intimem-se. - ADV: SHERLE DOS SANTOS LIMA (OAB 279014/SP), GIULIANO PRETINI BELLINATTI (OAB 248497/SP), SHELA DOS SANTOS LIMA (OAB 216438/SP), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Processo 0206786-52.2009.8.26.0005 (005.09.206786-1) - Procedimento Ordinário - Telefonica S/A - Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO da parte ré, na pessoa de seu(s) advogado(s), para regularização da representação processual, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a procuração não acompanhou petição de fls. 244. - ADV: RUBENS MARCIANO (OAB 218021/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), JOSE RICARDO MARCIANO (OAB 136658/SP), RUI MARCIANO (OAB 209253/SP)

Processo 0209325-88.2009.8.26.0005 (005.09.209325-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ciência ao autor/exequente acerca de ausência de endereço referente a solicitação via Bacenjud. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0212992-82.2009.8.26.0005 (005.09.212992-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. César Augusto Fernandes, Juiz de Direito. - ADV: RUY RAMOS E SILVA (OAB 142474/SP)

Processo 0213391-14.2009.8.26.0005 (005.09.213391-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Defiro a expedição do mandado para o Sr. Edmilson, como requerido, sob preparo, se o caso. No mais, as diligências à disposição da parte autora foram tomadas, sem sucesso de citação pessoal real. Defiro a citação por edital. A parte autora, se quiser, poderá fornecer a minuta do edital que deverá ser encaminhada ao email da Serventia (saomiguel3cv@tjsp.jus.br). Cite-se. Se revel, abra-se vista à Defensoria Pública para atuar como curador especial e apresentar resposta no prazo legal, ou, se o caso, proceder a indicação de profissional para exercer a curadoria. Caso haja indicação, intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP)

Processo 0216662-31.2009.8.26.0005 (005.09.216662-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Vistos. Para pesquisa junto ao Bacenjud, providencie-se o recolhimento da respectiva taxa por cada CPF a ser consultado, e em caso de bloqueio de valores, junte demonstrativo atualizado do débito. Após, tornem conclusos para apreciação. Intimem-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0218387-55.2009.8.26.0005 (005.09.218387-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Rudney Augusto Luciano Icardo e outro - Ameplan - Assistência Medica Planejada e outro - Digam as partes sobre o arbitramento dos honorários definitivos, pelo perito, estimados em R$ 8.950,00. - ADV: AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA (OAB 134949/SP), RODOLFO LUCIANO APARECIDO ICARDO (OAB 120021/SP)

Processo 0221262-07.2009.8.26.0002 (002.09.221262-1) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Celia Braz Van de Vooren - - Gil Benedito Braz e outros - Aparecida Helena Braz Pereira - - Laurian Braz - Manifestem-se as partes acerca da resposta do perito quanto aos seus honorários, no prazo de 5 dias. - ADV: WILSON CARLOS DE CARVALHO (OAB 106622/SP), RUBENS MARCIANO (OAB 218021/SP), SAMUEL NUNES DAMASIO (OAB 127374/SP), JORGE GONÇALVES FERREIRA (OAB 206802/SP), MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO (OAB 207222/SP), RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

Processo 0264663-33.1998.8.26.0005 (005.98.264663-9) - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A - Para pesquisa junto ao Bacenjud, providencie-se o recolhimento da respectiva taxa por CPF a ser consultado, e em caso de bloqueio de valores, junte demonstrativo atualizado do débito. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0929131-88.1997.8.26.0005 (005.97.929131-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Autaris Almachar - Ananias dos Santos Queiroz - Vistos. Diga o exequente acerca do ofício Detran, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquive-se. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Fábio Henrique Falcone Garcia, Juiz de Direito. - ADV: AUTARIS ALMACHAR (OAB 53668/SP), FÁBIO DE JESUS ALVES (OAB 178471/SP)

Processo 1018585-26.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Insigth Consultoria e Serviços de Informática - Nos termos do Comunicado CG. nº 1307/2007, que procedo à publicação para INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de juntar 02 (duas) cópias do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fls. 50). - ADV: RODRIGO DIAS DE MOURA (OAB 309380/SP), ERICK CORREIA DA ROCHA (OAB 309315/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO DACCACHE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETTE APARECIDA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014
Processo 0000360-71.2010.8.26.0005 (005.10.000360-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

- BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - José Antonio de Siqueira - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 144 recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): (X) Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00; ( ) Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüências de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: ANA PAULA Z. TOLEDO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (OAB 268862/SP)

Processo 0000959-68.2014.8.26.0005 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vilson Pereira da Silva - " Nos termos do comunicado C.G. Nº 1307/2007, Ao impugnado, no prazo legal." - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), MARLENE LIMA ROCHA (OAB 173419/SP)

Processo 0000960-53.2014.8.26.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral - Banco Panamericano S/A - Claudineia Paulina da Silva Lopes - " Nos termos do comunicado C.G. Nº 1307/2007, À impugnada, no prazo legal." - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0001682-24.2013.8.26.0005 - Notificação - Liminar - Paulo Correia da Silva - Cicero Sousa de Andrade - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: MIRIAN DE FATIMA GOMES (OAB 85551/SP)

Processo 0003559-67.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro - Alan Aparecido Leme - Allianz Seguros S.A - Vistos. Decorreu o prazo para apresentação de recurso à Decisão de fls. 14/15 nos autos em apenso. Posto isto, expeça-se guia de levantamento do valor depositado a fls. 264, no valor de R$ 1.284,08, a favor do exequente, intimando-o para retirada. Conforme determinado na decisão, o exequente deverá apresentar planilha atualizada do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por ato ordinatório, a executada deverá ser intimada para efetuar o depósito judicial, sob pena de bloqueio financeiro. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo. Int. - ADV: NAIR DA CONSOLACAO PACHECO (OAB 98498/SP), CARLOS JOSE CATALAN (OAB 106342/SP), LOURDES VALERIA GOMES (OAB 82591/SP)

Processo 0004089-37.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0004360-80.2011.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Transmad Transportes e Logística Ltda. EPP - - Paulo Sérgio da Silva - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0004931-17.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 - Maria de Lurdes da Silva - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 20 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0005251-67.2012.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Antonio Matuura - Ante o decurso do prazo requerido, manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem para extinção, tendo em vista que o autor já foi intimado por carta para dar andamento eu 48 horas. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA ROCHA DE JESUS BRITO (OAB 69884/SP)

Processo 0005382-42.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Laboratório e Centro Ótico Bassi Ltda - Me - - Benedita da Conceição Lemes Barbosa - - Neuton Barbosa - Vistos Aguarde- se informações da exequente referente às tratativas mencionadas às fls. 114. No silêncio, decorridos 30 dias, ao arquivo . Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), ROBSON DA CUNHA MEIRELES (OAB 222640/SP)

Processo 0005857-32.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sara Cristina Salomão Miciano - - Jailson de Lima Miciano - Fernando Massani Kikudome - - Bonsenso Assessoria e Planejamento de Negócios Imobiliários S/s Ltda - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA (OAB 234973/SP)

Processo 0006191-32.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - João Roberto Macedo da Silva ME - Nos termos da Portaria 04/11: Dê-se ciência ao exequente da resposta referente à pesquisa "on line" pelo sistema Bacen-Jud e DRF e Renajud. Diga em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), ERIC DE LIMA (OAB 218995/SP)

Processo 0006191-32.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - João Roberto Macedo da Silva ME - Vistos. Defiro a consulta "on line" pelo Sistema Bacen Jud, a requisição de informações acerca do endereço junto à DRF, pela Internet, bem como a busca de endereço, pelo Sistema Renajud, todas em nome do réu. Com a resposta, dê-se ciência ao autor, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao

feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2013. MARIO DACCACHE Juiz de Direito Cadastrado na lauda para publicação aos _____ - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), ERIC DE LIMA (OAB 218995/SP)

Processo 0006345-84.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Jadiel Ferreira da Silva - Vistos. Fls. 86 - Indefiro, por ora. As pesquisas "on line" pelo sistema Infojud, Renajud e Bacenjud não foram realizadas devido a ausência do número do CPF da ré, portanto, com o fito de evitar eventual alegação de nulidade, o autor deverá providenciar, no prazo de 5 dias, o número para que seja possível tais consultas. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.. Int. - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP)

Processo 0006348-68.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Companhia Mutual de Seguros - Nos termos da Portaria 04/2011, item 03 - INTIMAÇÃO Providencie o(a) réu VIP, COM URGÊNCIA, o recolhimento da(s) Taxa(s) Postal, para envio das cartas de intimação das 02 testemunhas arroladas. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR (OAB 184761/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP)

Processo 0006596-34.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Cesar Antonio da Silva - Nos termos da Portaria 04/11: Dê-se ciência ao exequente da resposta referente à pesquisa "on line" pelo sistema Bacen-Jud e DRF e Renajud (veículo em nome de terceiro). Diga em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0006739-91.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Maria Euda Ferreira da Rocha - Feulb -federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: MARIA AMANDA BATISTA DE SOUZA (OAB 289848/SP)

Processo 0008395-15.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Daniel Pietoso Nunes - Joanito Henrique Werner de Souza Filho - - Carlos Abilio dos Santos - "Nos termos do comunicado C.G.nº 1307/2007, manifestem-se os réus, em 05 dias, sobre os documentos juntados pelo autor com a réplica 314/347." - ADV: SIMONE FOYEN (OAB 183246/SP), EDMEIA VIEIRA DE SOUSA PEREZ (OAB 278920/SP), JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA (OAB 176113/SP)

Processo 0008457-55.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - BANCO DO BRASIL S/A - Borges e Pacheco Comercio Ltda Me. - - Edmar Ferreira Borges - - Danilo Pacheco de Camargo - Nos termos da Portaria 04/2011, item 03 - INTIMAÇÃO Providencie o(a) autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento de 06 (seis) taxas postais no valor de R$ 11,50 (cada), bem como 05 (cinco) cópias da inicial, para envio da cartas de citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0008747-07.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Cristiano Ferreira Monge - Nova Delhi Incorporadora SPE Ltda. - - Cury Construtora Ltda. - Vistos. 1-Recebo o recurso de apelação de fls. 438/444 , interposto pelo réu, no seu duplo efeito. 2-Às contrarrazões. 3-Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado. Intime-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: RODRIGO ARLINDO FERREIRA (OAB 252191/SP), MARIO SERGIO TOGNOLLO (OAB 66324/SP)

Processo 0009315-57.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fernanda Parra de Oliveira - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 97 recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): ( ) Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00; (X) Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüências de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, ao arquivo. Int. - ADV: JANIO LUIZ PARRA (OAB 99483/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0009460-79.2012.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Paulo Roberto Oliveira Nascimento - Valdir Santana dos Santos - - Maria Berenice Alves dos Santos - - Francisco Alves de Andrade - - Abadia Benedita de Andrade - Vistos. A pesquisa foi realizada (fls. 133/ 138). Manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 306444/SP), DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 0009872-10.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Leonardo Morais Madeireira - Me - - Leonardo Morais - Vistos Tendo em vista o recolhimento, defiro a pesquisa de busca de veículo de pessoa física, "on line" pelo Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP). Com resposta, dê-se ciência ao exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento , no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0010112-62.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Viviane dos Santos Rodrigues - Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA - Por tudo o quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 33, condenando a autora nas custas e despesas processuais, arcando, a autora, com os honorários dos respectivos patronos, observado ao requerente as disposições constantes dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao SCPC e SERASA informando a revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. P.R.I. O valor do preparo é R$ 363,82, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP), DÁRIO LETANG SILVA (OAB 196227/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 0010295-33.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - David da Silva Santana - Santander Financiamento

(atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. O autor ajuizou a presente ação expondo, em síntese, que celebrou com o réu contrato de financiamento visando à aquisição de veículo. Ocorre que o réu não lhe forneceu nenhuma via do instrumento. Daí a presente ação cautelar, com pedido de liminar. A liminar foi deferida. O réu foi citado e ofertou contestação, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, sustenta, em síntese, a ausência dos requisitos necessários ao provimento da ação. Alega que jamais pretendeu impedir ou dificultar a exibição do contrato. O réu apresentou a cópia do instrumento. Houve réplica. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. Rejeito a preliminar. Como salientado no despacho de fl. 13, e como se sabe por regra de experiência, as instituições financeiras não costumam enviar aos consumidores nenhuma via do instrumento de contrato. Por isso, inúmeras ações são propostas para esse fim. No mérito, a ação é procedente. Em se tratando de documento comum, o réu tinha a obrigação de exibi-lo, nos termos do art. 844, inciso II do CPC. De resto, ao exibir uma via do contrato, o réu reconheceu a procedência da ação. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para confirmar a liminar que determinou a exibição do documento requerido na inicial. Arcará o vencido com as despesas do processo e com a verba honorária de R$ 350,00, arbitrada nos termos do art. 20, parágrafo quarto do CPC. P.R.I. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 201,56, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 01 volume. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0010665-12.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Jose Adelson Santos - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - "Nos termos do comunicado C.G.nº 1307/2007, ciência ao autor, em 05 dias, sobre a juntada aos autos fls. 107/112, de documentos novos (art. 398 do CP)". - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (OAB 175837/SP)

Processo 0010727-57.2010.8.26.0005 (005.10.010727-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Ana Paula Batista Nascimento - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2013. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0010899-91.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Posse - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC - REU de qualificaçao desconhecida - Vistos. Concedo a ré a justiça gratuita, cabendo à parte contrária específica impugnação, se assim o entender. Fls.53/61 - À réplica. Anote-se o nome, bem como a qualificação da ré, tendo em vista que consta como desconhecida. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2013. - ADV: SAMANTHA MARTONI PIRES GABRIEL (OAB 286761/SP)

Processo 0011291-31.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Flaviana Mendonça Silva - Banco Itaucard S.A. - Nos termos da Portaria 04/2011, item 15 - INTIMAÇÃO - Primeiramente, providencie o apelante Banco Itaucard S/A., no prazo de 05(cinco) dias, os comprovantes originais de fls. 120/121, (taxas do valor valor do preparo e porte e remessa), tendo em vista que as que acompanharam o recurso de apelação de fls. 110/121, são xerocópias, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção(art. 511,§ 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0011553-15.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Dirce Galvão - Conjunto Habitacional das Perolas - O acordo homologado em audiência não abarcou o fornecimento de água à autora de modo que não se pode executar obrigação não constante no título judicial. Deverá a requerente busca sua pretensão pela via a tanto adequada. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOSE BARROS VICENTE (OAB 40648/SP), ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 205028/SP), SOLANGE DA SILVA COSTA (OAB 179784/SP), ADRIANA BARROS PINHEIRO (OAB 264120/SP)

Processo 0011795-37.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Jose Augusto da Silva Carmo - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0012071-39.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Colégo Inovação S/C Ltda. - Adriana Cristina Luciano Alves Baptista - Vistos. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerida a fls.68. Int. - ADV: DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 0012071-39.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Colégo Inovação S/C Ltda. - Adriana Cristina Luciano Alves Baptista - Nos termos do comunicado C.G. 1307/2007, ciência ao autor da expedição da certidão de dívida, conforme requerido. Obs.: Referida certidão encontra-se disponível para consulta e impressão na internet, no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para visualizá-la, basta consultar o andamento processual do processo no site www.tjsp.jus.br - ADV: DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 0012518-27.2011.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - L.P Vieira Madeira - Me - Sergino da Silva Marinho-Roupas - INTIMAÇÃO: Nos termos do Comunicado 1307/2007, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o(s) documento(s), juntado(s) aos autos fls. 91/94, 95 e 96 (Respostas de ofícios). Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ADALBERTO PEREIRA PASSOS (OAB 186957/SP)

Processo 0012805-24.2010.8.26.0005 (005.10.012805-4) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Gilberto Shigueki Sato - Vantuir Duarte Clarindo Russo - Vantuir Duarte Clarindo Russo - Vistos. Primeiramente, apense-se aos presentes a carta de sentença de nº 0021694-30.2011.8.26.0005 e, após, tornem conclusos. Int. - ADV: VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO (OAB 197251/SP), EDNA TIBIRICA DE SOUZA (OAB 66895/SP)

Processo 0013303-18.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Edvania Aparecida de Campos - Silvio Luiz Furtado - Vistos. A autora deverá se manifestar, no prazo de 5 dias, tendo em vista a pesquisa juntada nos autos a fls. 74. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: SUELY SIMONELLI PACHECO (OAB 67160/SP), SELMA SIMONELLI PACHECO (OAB 80343/SP)

Processo 0013782-11.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Hugo Jose dos

Santos Vieira - Banco Bradesco S/A - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da presente ação movida por Hugo José dos Santos Vieira em face de Banco Bradesco S/A, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa, atualizado. O valor do preparo é R$ 803,11, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 0013901-69.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Napoli Pizzaria e Restaurante Ltda. Me - - Luiz Eduardo Gonçalves - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0014441-20.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria Ilda Nunes Cruz - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. Ação revisional de contrato de Arrendamento Mercantil. Pretende a autora, em síntese, o recálculo do saldo devedor para afastar a utilização da Tabela Price e utilizar o método Gauss. Sustenta a ilegalidade da cobrança de tarifas e despesas inseridas no contrato. Formula pedido de restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. Rejeitada a antecipação da tutela, o réu foi citado e apresentou contestação. Sustenta, em síntese, a legalidade de todas as cláusulas do contato. Houve réplica. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. As partes celebraram contrato de crédito bancário com taxa de juros pré-fixados, calculada pela Tabela Price. A Tabela Price não induz anatocismo, porque, se pagas todas as prestações de forma adequada, o pagamento de juros é mensal, dentro da parcela, calculados sobre o saldo devedor que não recebe juros, senão correção monetária e amortização. Não ocorre anatocismo. O pagamento da prestação mensal refere amortização e juros sobre o saldo devedor, mais outros consectários contratuais. Não há consolidação de juros no saldo devedor, se cumprido corretamente o contrato. Ausente, pois, a capitalização alegada. Embora certa divergência, essa a predominância no Egr. Tribunal de Justiça de São Paulo: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Reajuste de prestações Utilização da tabela Price Admissibilidade Prática que não constitui capitalização de juros Recurso não provido. (Tribunal de Justiça de São Paulo Apelação Cível n. 944.250-6 São Paulo 21ª Câmara de Direito Privado Relator: Antonio Marson 28.09.05 V.U.; no mesmo sentido: Apelação Cível n. 1.203.294-9 São Paulo 14ª Câmara de Direito Privado Relator: Melo Colombi 09.11.05 V.U.; Apelação Cível n. 1.349.813-2 São Paulo 18ª Câmara de Direito Privado Relator: Carlos Alberto Lopes 09.03.06 V.U.; Apelação Cível n. 240.374-4/1-00 Comarca de São Paulo 9ª Câmara de Direito Privado Relator: Grava Brazil J. 4.4.2006 V.U.; Apelação nº 978.888-5 Bauru 21ª Câmara de Direito Privado j. 31/08/2005 Rel. Desembargador Antonio Marson; Apelação n. 1.168.909-1 São Paulo 18ª Câmara de Direito Privado Relator: Carlos Alberto Lopes 13.10.05 V.U.; Apelação Cível n. 1.197.215-9 São Paulo 18ª Câmara de Direito Privado Relator: Carlos Alberto Lopes 20.10.05 V.U.) A capitalização de juros é permitida em contratos bancários a partir da Medida Provisória 1.963-17/2000, de 30/03/2000, reeditada através da Medida Provisória 2.170-36/2001, e ainda vigente conforme art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001. Assim a jurisprudência do Egr. Superior Tribunal de Justiça:Processo AgRg no Ag 980610/SC, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2007/0253453-5, Relator(a) Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135), Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 09/09/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 22/09/2008.Ementa. PROCESSUAL CIVIL. Agravo regimental em agravo de instrumento. Contrato bancário. Cartão de crédito. Capitalização mensal de juros remuneratórios. Possibilidade a partir da edição da MP n.º 1963-17/2000, desde que pactuado. Inexistência de elementos nos autos que demonstrem a prévia pactuação. Comissão de permanência. Cobrança cumulativa com juros remuneratórios e correção monetária e encargos decorrentes da mora. Impossibilidade. Agravo regimental desprovido. 1. Consoante entendimento consolidado da E. Segunda Seção, desde que pactuada, é cabível a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da primitiva edição da atual MP n.º 2170-36/2001 (MP n.º 1963-17/2000). A parte autora tem razão, contudo, quando reclama da cobrança de tarifas e de despesas inerentes à própria atividade da ré. A relação é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor. A instituição financeira não pode repassar ao cliente tarifas e despesas inerentes à sua atividade. As cláusulas questionadas são abusivas, porque estão em desacordo com o sistema protetivo do Código de Defesa do Consumidor, em especial com o art. 51, inciso IV, que proibe que se estabeleçam obrigações iníquas e que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja incompatíveis com a boa fé ou à equidade. Com relação à tarifa de cadastro, cabe lembrar que o Superior Tribunal de Justiça, assentou no Recurso Especial nº 1251331/RS, julgado nos termos do art. 543-C do CPC que é válida a cobrança da tarifa de cadastro desde que cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a Instituição Financeira, como ocorreu no caso dos autos. Quanto às demais tarifas, não está esclarecido no contrato que sejam serviços que tenham beneficiado a autora. Essas verbas foram incluídas nas prestações e devem ser devolvidas de maneira simples, porque não evidenciada a má fé da instituição financeira, tanto que explicitou no instrumento de contrato, detalhadamente, todas as tarifas e despesas que foram repassadas ao consumidor. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para considerar nulas as cláusulas que prevêm a cobrança das tarifas de gravame eletrônico (R$ 42,85), avaliação do bem (R$ 198,00) e despesas com promotora de venda (R$ 181,00), condenando a ré a devolver à autora proporcionalmente o que foi pago a esse título, com atualização monetária e juros de mora de 12% ao ano desde os desembolsos. Configurada a hipótese do art. 21, parágrafo único do CPC, arcará a autora com as despesas do processo e com a verba honorária de R$ 1.000,00, ficando a exigibilidade da sucumbência sobrestada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 100,70, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 01 volume. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0014638-72.2013.8.26.0005 - Interdito Proibitório - Posse - Marcio Luiz dos Santos - Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 16h10min, oportunidade em que os patronos deverão providenciar a presença dos constituintes. A requerida, representada pela Defensoria Pública, intimada pessoalmente. Em audiência será apreciado o pedido constante da respostada da ré. Intime-se. - ADV: LUDMILA TATIANE BERTOLO E PAULA NUNES (OAB 216219/SP)

Processo 0014688-98.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Dinalva Enedina dos Santos Soares - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos Diante da ausência da autora na audiência de conciliação bem como sua inércia na manifestação em réplica, decorridos mais de 30 dias sem qualquer providência, intime-se a requerente pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

- ADV: MANOEL GRANGEIRO DOS SANTOS (OAB 200672/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0014934-65.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h20 min, oportunidade em que os patronos deverão comparecer acompanhados seus constituintes. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0015110-73.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Mauricio Gonsalves Coelho - Vistos. Concedo ao réu a justiça gratuita, cabendo à parte contrária específica impugnação, se assim o entender. Fls. 46/49 - À réplica. Int. São Paulo, 29 de novembro de 2013. - ADV: CLAUDIO BELLO FILHO (OAB 209169/SP)

Processo 0015179-42.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Antonio Marcolino da Silva - Vistos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, seção de Direito Privado. Int. - ADV: MAURICIO NUNES (OAB 261107/SP), RONALDO ADRIANO DOS SANTOS (OAB 337879/SP)

Processo 0015971-93.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à Busca e Apreensão e citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0015971-93.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Providencie a serventia o desentranhamento do mandado de fls. 62/63, para que o mesmo seja juntado aos autos de nº 0014971-24/2013. Int. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0016287-72.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 35 - Defiro, após, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0016921-68.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Paulo Fernando Santos - Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de: comissão de permanência tarifa de cadastro (R$ 690,00); registro de contrato (R$ 55,66); taxa de gravame (R$ 55,00); serviço de avaliação de bem (R$209,00). Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios, para cada parte, em 10% da condenação, compensando-se. Observadas as condições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.050/60. P.R.I. O valor do preparo é R$ 437,50, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01 volume(s). - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0017430-67.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Hoome Credit Ltda - Vistos. Por derradeiro defiro 05 dias para manifestação conforme requerido. Int. - ADV: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA (OAB 126204/SP)

Processo 0017838-92.2010.8.26.0005 (005.10.017838-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Espólio de Aluisio Alves dos Santros - Fábio Silva Leonel - Vistos. Arbitro os honorários da Curadora Especial, Drª Clemência Almeida Saraiva, OAB. Nº 154.761 em R$ 444,05 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Expeça-se a competente certidão. Após, nada mais havendo, retornem ao arquivo. Int. - ADV: CLEMÊNCIA ALMEIDA SARAIVA (OAB 154761/SP), JANIO URBANO MARINHO (OAB 61310/SP)

Processo 0017838-92.2010.8.26.0005 (005.10.017838-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Espólio de Aluisio Alves dos Santros - Fábio Silva Leonel - Nos termos do comunicado C.G. 1307/2007, intimo a Dra CLEMÊNCIA ALMEIDA SARAIVA, OAB N. 154761/SP para retirada da certidão de honorários (convênio DEFENSORIA-OAB) que já se encontra pronta. (Obs.: certidão arquivada em pasta própria). - ADV: CLEMÊNCIA ALMEIDA SARAIVA (OAB 154761/SP), JANIO URBANO MARINHO (OAB 61310/SP)

Processo 0018098-67.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Milton Dantas Sousa - Banco Panamericano S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de comissão de permanência; tarifa de cadastro (R$ 1295,00); registros (R$ 50,00); taxa de gravame (R$ 55,00). Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios, para cada parte, em 10% da condenação, compensando-se.Observadas as condições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.050/60. P.R.I. O valor do preparo é R$ 363,46, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP), EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP)

Processo 0018120-28.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Paulo Rogerio Barbosa de Lima - Nos termos da Portaria 04/2011, item 03 - INTIMAÇÃO Providencie o(a) autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, para cumprimento do mandado. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Processo 0018295-56.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Santander (Brasil) S/A - Silvana da Silva Oliveira - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0018763-54.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Cheque - Edinaldo Assis de Oliveira - Vistos. O processo encontra-se em fase de execução de sentença. Necessária se faz a expedição de certidão de inteiro teor para a finalidade requerida pelo exequente. Diga, portanto, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a expedição da certidão providenciando o recolhimento da taxa correspondente, bem como, planilha atualizada do débito. Decorrido, nada sendo requerido, ao arquivo.

Int. - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 0019046-09.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria do Socorro Dantas da Silva Alves - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de comissão de permanência; tarifa de cadastro (R$ 509,00); registro de contrato (R$ 58,37); Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios, para cada parte, em 10% da condenação, compensando-se. P.R.I. O valor do preparo é R$ 494,34, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0019494-79.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Valença de Lima - Banco Santander (Brasil) S/A - Por tudo o quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e o faço para declarar a inexistência do débito ao que pertine aos dez cheques apontados na inicial e condenar a ré, em razão do ato ilícito perpetrado, a indenizar a parte autora pelo montante correspondente a R$ 8.000,00, valor este a ser monetariamente corrigido e acrescido de juros moratórios de 12% a.a., computados a partir da publicação da presente decisão. Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que cancelem os lançamentos indevidos em nome do autor relacionados à conta objeto deste feito. A instituição financeira deverá providenciar a baixa do nome e CPF do autor no CCF. P.R.I.C. O valor do preparo é R$ 163,35, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), GEVERSON FREITAS DOS SANTOS (OAB 187696/SP)

Processo 0019559-74.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 41 recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP) (X) Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido. Manifeste-se ainda o autor, sobre o mandado devolvido, sem cumprimento (fls. 43/45), no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0019887-04.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Nadir Volpi - Vistos Diante da dúvida sobre a ciência da presente demanda pela ré, cite-se por mandado. Int. - ADV: JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO (OAB 162619/SP)

Processo 0020052-22.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Seduz Comercio de Lingerie Ltda - - Josenilda Lopes de Souza - - Rosivani Lopes de Souza - Nos termos da Portaria 04/11: Dê-se ciência ao exequente da resposta referente à pesquisa “on line” pelo sistema Bacen-Jud e DRF. Diga em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0020052-22.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Seduz Comercio de Lingerie Ltda - - Josenilda Lopes de Souza - - Rosivani Lopes de Souza - Vistos. Defiro a consulta “on line” pelo Sistema Bacen Jud, bem como a requisição de informações acerca do endereço junto à DRF, pela Internet, ambas em nome da co-executada JOSENILDA LOPES DE SOUZA. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. MARIO DACCACHE Juiz de Direito - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0020139-07.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sebastiana Rosa de Jesus Silva - - Gristerson Michel da Silva - Turquinho Multimarcas Ltda - EPP - - Autoshopping Cristal Leste - Por tudo o quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como decorrência da sucumbência arcará a parte autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, observados, para cobrança, os artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. O valor do preparo é R$ 96,85, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: SILVAN FELICIANO SILVA (OAB 127424/SP), CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

Processo 0020976-67.2010.8.26.0005 (005.10.020976-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Osni Bertolino Mariano - Fla Motos Ltda - “Nos termos do comunicado C.G.nº 1307/2007, ciência as partes, em 05 dias, sobre a juntada aos autos da petição do perito de fls. 155/157. “. - ADV: MAURICIO CAZELATTO (OAB 191366/SP), LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 271052/SP)

Processo 0021763-91.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Altair Barbosa de Carvalho - Banco Itaú BBA S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de comissão de permanência; tarifa de cadastro (R$ 350,00); taxa de gravame (R$ 38,12); promotora de vendas (R$38,00); ressarcimento de despesas de serviços bancários (R$4,50 por parcela). Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios, para cada parte, em 10% da condenação, compensando-se. P.R.I. O valor do preparo é R$ 577,87, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01 volume(s). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0021824-83.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), SIMONE COSTA GARCIA (OAB 199115/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0022202-73.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cezar Augusto de Souza Oliveira - Cezar Augusto de Souza Oliveira - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela

publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 120, recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP) ( ) Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (XX) Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido. No silêncio, ao arquivo. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2013. - ADV: CLAUDIO NISHIHATA (OAB 166510/SP), CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 166278/SP)

Processo 0022796-87.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Vistos. Fls. 96 - Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo. Int. - ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), MICHEL ALLAN MOFSOVICH (OAB 277803/SP)

Processo 0023160-59.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Espolio de Sergio Bernardo de Moraes - Maria de Lourdes da Costa Caniza - - Janaina da Costa Caniza - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: SERGIO AUGUSTO DE MORAES (OAB 214221/SP)

Processo 0023317-66.2010.8.26.0005 (005.10.023317-6) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - M. R. & J. Comercio de Tecidos Ltda - Dielcis Mendes - Vistos. Dou por penhorada a quantia bloqueada (fls.83). Intime-se o devedor da penhora (R$ 746,13), na pessoa de seu advogado, para que, se quiser, apresente impugnação em 15 dias. Providencie a serventia junto à instituição financeira a transferência da quantia bloqueada para conta judicial a ser aberta na agência 1897 do Banco do Brasil e o desbloqueio de R$ 29,36. Decorrido “in albis” o prazo para oferecimento de impugnação (15 dias), tornem conclusos para liberação da quantia penhorada a favor do credor. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 250045/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 0023496-63.2011.8.26.0005 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - Virgilio Francisco Froes - Ariston Amorim Araújo - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 0024014-19.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Cristina Aparecida Teixeira - Vistos. Os documentos juntados pelo executado não comprovam a origem do valor penhorado. Deste modo, providencie o executado extrato dos últimos 90 dias ou documento idôneo a comprovar a origem do crédito constante na conta bloqueada. Intime-se. - ADV: ELCIO MONTEIRO (OAB 176414/SP)

Processo 0024045-05.2013.8.26.0005 - Exibição - Liminar - Givanildo Missias de Lima - Banco Itaú S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação que GENIVALDO MISSIAS DE LIMA move contra BANCO ITAÚ S/A, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, fica condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa atualizado desde a propositura da ação, sob a ressalva de ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. O valor do preparo é R$ 197,07, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01 volume(s). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0024249-83.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Defiro a consulta “on line” pelo Sistema Bacen Jud, a requisição de informações acerca do endereço junto à DRF, pela Internet, bem como a busca de endereço, pelo Sistema Renajud, todas em nome da executada. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO Juiz de Direito - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0024787-30.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Antonio Nunes Reis - Vistos Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, oportunidade em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus constituintes. Int. - ADV: EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA (OAB 166521/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

Processo 0024959-74.2010.8.26.0005 (005.10.024959-5) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Itaquerense de Ensino - Jose Jeová Farias de Sousa - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0025218-98.2012.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ana Maria de Sousa Albuquerque Bezerra - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: ADEMIR LAERTE (OAB 103351/SP)

Processo 0025662-97.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Comercial ZB Ltda ME - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) réu (s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP)

Processo 0026286-49.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Monique Rejane dos Anjos Feitosa - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Afirma a autora, em síntese, que a ré inscreveu o seu nome indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por suposto débito gerado em razão de abertura de conta corrente. Pleiteia indenização pelos danos materiais e morais. A ré foi citada e apresentou contestação na qual formulou proposta de transação, negando a existência dos danos materiais e morais. Houve réplica. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. A ré não nega que o nome da autora foi inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito. Tanto isso é verdade que creditou na conta da autora a quantia em questão e excluiu o nome dela dos órgãos de proteção ao crédito. A inscrição indevida, que está comprovada às fls. 37, causou abalo de crédito. Fixo a indenização pelo dano moral em R$ 7.000,00, consideradas as peculiaridades do caso e tendo em conta que a indenização por danos morais não deve ser irrisória e nem muito elevada. Não será acolhido o pedido de indenização por dano material, porque

os honorários de advogado vinculam apenas contratante e contratado. Além disso, não há prova do pagamento da quantia mencionada na inicial. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a ré a pagar à autora R$ 7.000,00, com atualização monetária e juros de mora de 12% ao ano desde a publicação desta. Configurada a recíproca sucumbência, cada parte arcará com a metade das despesas do processo, compensando-se os honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça concedida à autora. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 140,00, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 01 volume. - ADV: ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP), RÔMER MOREIRA SOARES (OAB 209251/SP)

Processo 0026328-98.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Vanessa Matos de Lima - Banco Itaucard S.A. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de tarifa de cadastro (R$ 598,00); tarifa de avaliação de bem (R$209,00); taxa de gravame (R$42,11,00); pagamentos de serviços de terceiros (R$300,00); registro de contrato (R$50,00). Diante da sucumbência, recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, sendo os honorários advocatícios suportados pelos respectivos constituintes. P.R.I. O valor do preparo é R$ 537,78 , mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0026418-14.2010.8.26.0005 (005.10.026418-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Rosirene do Amaral Said Felisberto - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES (OAB 266284/SP)

Processo 0026511-69.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Demétrio Ulisses dos Santos - Brookfield Rio de Janeiro Empreedimentos Imobiliários S.A. - Vistos. Designo audiência de conciliação, na forma do art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, aquelas intimadas por estes. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB 74802/RJ), CARLOS ALBERTO BARBOZA (OAB 104311/SP)

Processo 0026966-34.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Elcio José Santos - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança tarifa de cadastro (R$ 418,00); registro de contrato (R$ 61,35). Diante da sucumbência, recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e os honorários advocatícios suportados pelos respectivos constituintes, observada em relação ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. O valor do preparo é R$ 243,50 , mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), MARINEIDE GONÇALVES (OAB 336675/SP)

Processo 0027205-43.2010.8.26.0005 (005.10.027205-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maureny Lopes de Azevedo - Anote-se a suspensão da presente execução determinada às fls. 52 do embargos de terceiro 4000677-93.2013 (feito digital). Aguarde-se decisão naqueles. Intim-se. - ADV: ELIAS ALVES DOS SANTOS (OAB 260990/SP)

Processo 0027482-88.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Anulação - Breno Lopes Justino - - Gustavo Lopes Justino - Irene Justino Alexandre - - Fabio Alexandre - - Francisco das Chagas Parente Aguiar - Vistos. Rejeito as preliminares. Os autores como filhos de José Justino têm legitimidade para pleitear a anulação dos negócios jurídicos que supostamente lhe causaram prejuízo.Caso as vendas sejam anuladas, o imóvel, em tese, retornaria ao patrimônio de José Justino e de Lourdes Maria Xavier Justino. Evidente, portanto, o interesse dos autores na causa. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. O ponto controvertido da demanda é saber se os contratos de compra e venda devem ser ou não anulados. Dispenso a realização de audiência prevista no art. 331 do CPC, por ser improvável a conciliação. Defiro a produção de prova documental e oral e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2014 às 15:00 horas. Concedo às partes o prazo de dez dias, contado da publicação deste despacho, para arrolarem testemunhas e recolherem as despesas de intimação, estando os autores dispensados do recolhimento em razão da gratuidade da justiça. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP), RENATO GOMES DA SILVA (OAB 275552/SP)

Processo 0027525-88.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Gilmar Leite de Menezes - Anotem-se os efeitos concedidos ao agravo. Sentença em separado. Intime-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0027525-88.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Gilmar Leite de Menezes - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança tarifa de cadastro (R$ 509,00); registro de contrato (R$61,35,00); tarifa de avaliação de bem (R$ 317,00). Diante da sucumbência, recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, sendo os honorários suportados pelos respectivos constituintes, observando-se o exposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50 P.R.I. O valor do preparo é R$ 551,32, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0027532-80.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Wilson da Silva Leão - Itaú Unibanco S/A. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) expurgar do cômputo das parcelas a a) tarifa de cadastro (R$ 350,00); inclusão de gravame eletrônico (R$42,85); ressarcimento de despesa com promotora de vendas (R$181,00); ressarcimento de serviços de terceiros (R$1.372,08,00). Diante da sucumbência, recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. P.R.I. O valor do preparo é R$ 604,28, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com01 volume(s). - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0028158-07.2010.8.26.0005 (005.10.028158-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Aureo Luiz Passamani Me (Na pessoa de seu Representante Legal) - - Aureo Luiz Passamani - Nos termos da Portaria 04/2011, item 20 - INTIMAÇÃO Defiro vista dos autos fora de cartório, ao advogado do autor, pelo prazo de dez dias, conforme disposto no art. 40 do CPC. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA

(OAB 228123/SP)

Processo 0028193-40.2005.8.26.0005 (005.05.028193-8) - Procedimento Ordinário - Cleide Honorato dos Santos e outro - Cooperalfa - Cooperativa de Trabalho de Condutores Autonomos - Vistos. Indefiro a pesquisa solicitada junto ao Detran, visto que a mesma pode ser obtida independentemente de concurso do juízo. Saliente-se, outrossim, que a pesquisa "on line" busca a existência de veículos para a finalidade do registro de restrição/bloqueio de transferência do bem, conforme o Provimento CSM. Nº 1870/11, publicado em 25.03.11. Manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio,ao arquivo. Int. - ADV: JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 207080/SP), ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0028456-28.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Manuel Trancho Gonçalves - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de.180. dias. Aguarde-se no arquivo até manifestação da parte. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2013. - ADV: CLODOALDO OLIVEIRA MAIA (OAB 107880/SP)

Processo 0028728-22.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Tatiane Larrussa - Por tudo o quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos principal e reconvencional, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como decorrência da sucumbência, recíproca, as custas serão divididas em partes iguais e os honorários suportados pelos respectivos patronos, observadas as condições dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. O valor do preparo é R$ 216,13 , mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 02 volume(s). - ADV: VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS AURICHIO (OAB 247369/SP), ELIANA BARREIRA (OAB 141395/SP)

Processo 0028891-65.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Leandro Ferreira da Cunha - Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, pondo fim ao processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em vista da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, observadas as condições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. O valor do preparo é R$ 412,73, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: FABIO ABRUNHOSA CEZAR (OAB 248481/SP), FRANCO MATIUSSI DA SILVA (OAB 223733/SP)

Processo 0028894-20.2013.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Lidio Vitorino de Souza - Maria dos Navegantes Pereira - Fls: 178/179: J. Indefiro o pedido da requerida. A decisão foi prolatada em 06 de setembro de 2013 (fls. 151/152), publicada no dia seguinte. A requerida interpós embargos de declaração e " Apelação" conttra a decisão. Há muito tem conhecimento da ordem de reintegração e não se justifica novo prazo. Int. São Paulo, 19/12/13. Paulo de Tarsso da Silva Pinto - Juiz de Direito." - ADV: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO (OAB 325240/SP), FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 202343/SP)

Processo 0029627-83.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Caroline da Silva Souza - Adcard Administradora de Cartão de Crédito - Nos termos do comunicado 1307/2007 - INTIMAÇÃO - Manifestem-se os réus , no prazo de 10(dez) dias, em réplica. (Ref. a contestação à Reconvenção) - ADV: ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (OAB 132270/SP), THAIS BRANCO (OAB 280123/SP)

Processo 0029886-78.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Gleidiane Cruz Barbosa Benedito - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 08 - INTIMAÇÃO - Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, em réplica. - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), DÉBORA AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES (OAB 180561/SP), JULIA STELCZYK (OAB 256975/SP)

Processo 0029926-94.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Joyce Generoso Procópio da Silva - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. A autora deverá esclarecer, no prazo de 5 dias, qual das apelações interpostas (fls. 255/256 e fls. 260/265) deverá ser recebida. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DANILO ROSSI (OAB 282542/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP), MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

Processo 0030378-41.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcia de Almeida Rahy Dantas - SKY Brasil Serviços LTDA - Vistos Apresente a exequente planilha atualizada do débito, informando a medida de execução pretendida. Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ROBSON SANTOS SARMENTO (OAB 286898/SP)

Processo 0030457-49.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Willy Rodrigues Gonçalves - Roberto dos Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo. Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: ISAMAR RODRIGUES MEDEIROS (OAB 234661/SP)

Processo 0030859-33.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Anderson de Albuquerque - Banco Finasa BMC S/A - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o AR, (comprovantes de recebimento - CORREIO) negativo em relação à citação apontado como mudou-se (fls. 66). Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: RAQUEL MADUCCI (OAB 288569/SP)

Processo 0030943-68.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - E Yoshimi Satou Mercadinho - EPP - Vistos. Indefiro a citação na forma requerida, uma vez que não esgotados todos os meios para localização dos réus. Diga em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: DIMITRIUS TERENZIANI BUZIAN (OAB 187487/SP)

Processo 0031040-34.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 38 recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP) ( ) Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (XX) Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido, porém, o autor deverá se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0031384-15.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Richard Saigh Indústria e Comércio S/A

- CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/039151-0 dirigi-me ao endereço: Rua Padre Paulao, 01 e ai sendo, DEIXEI DE CITAR, bem como PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de Laurinda Oliveira Rocha, uma vez que dirigi-me até o endereço no dia 06/10/2013 as 11H37 e verifiquei tratar-se de uma padaria. Conversei com o proprietário do local, Sr. Davidson Luis de Oliveira RG: 43.791.970-5 e CPF: 329.619.618-83 e o mesmo informou desconhecer a Sra Laurinda. Informou ainda que comprou a padaria do Sr. Emerson Vieira Mateus RG:40.462.408 e CPF: 338.427.318-41. O documento de compra e venda do local foi apresentado para este oficial para verificação da veracidade da informação. Diante do exposto devolvo o presente ao cartório para o fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de outubro de 2013. - ADV: CRISTINA MARIA MENESES MENDES (OAB 152502/SP)

Processo 0031384-15.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Richard Saigh Indústria e Comércio S/A - Vistos. Fls. 44/45 : Defiro a expedição de carta precatória à Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP, endereço fls. 45, para citação da empresa executada na pessoa de sua representante legal. Caberá à exequente providenciar a juntada dos documentos necessários para instrui-la. A exequente deverá retirá-la, no prazo de 10 dias, pela internet, contados a partir da publicação do presente no DJE, devendo comprovar sua distribuição em 30 dias. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, ao arquivo. Obs.: documento expedido pelo Cartório poderá ser obtido sem comparecimento do interessado em Cartório. Basta o acesso ao sítio virtual www.tj.sp.gov.br, ícones, na seqüência: 'Consulta', 'Processo', '1ª Instância', 'Capital', 'Processos Cíveis', 'Pesquisar' (ícone sem o logotipo da 'Prodesp'); na nova tela aberta, clicar no campo 'Todos os foros da lista abaixo' e escolher 'Foro Regional V - São Miguel Paulista', e no campo 'Número' colocar nº do processo e acessar o ícone 'Pesquisar'. No andamento aparecerá o ícone 'ofício emitido' e/ou 'alvará emitido'; acessados, não deverá ser feita a impressão imediatamente; PARA QUE O DOCUMENTO CONTENHA ASSINATURA DIGITAL E SEJA VÁLIDO, DEVERÁ SER ACESSADO O ÍCONE 'VERSÃO PARA IMPRESSÃO'; aguardar a autenticação; será aberta nova tela para opções de abrir documento assinado digitalmente ou seu salvamento. Mandar abrir e imprimir.) - ADV: CRISTINA MARIA MENESES MENDES (OAB 152502/SP)

Processo 0032219-37.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Fundação São Paulo - Josie Cristina Paula - - Maria Silvia Paula - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0032261-86.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas LTDA - Fabio Sanchez - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0032440-88.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Superior São Jorge - Vistos. Indefiro o bloqueio de veículo em nome do executado, posto que primeiramente, há necessidade de ter conhecimento sobre a existência de veículo em seu nome, sendo que referida informação cabe à própria parte independentemente de concurso do juízo. Saliente-se, outrossim, que a pesquisa "on line" busca a existência de veículos para a finalidade do registro de restrição/bloqueio de transferência do bem, conforme o Provimento CSM. Nº 1870/11, publicado em 25.03.11. Assim sendo, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 0032847-26.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Maria Antonieta Russo e outro - Vistos Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 15h10 min, oportunidade em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus constituintes. Int. - ADV: ROZIMEIRE MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE (OAB 140388/SP), DOUGLAS MOREIRA SILVA (OAB 232467/SP)

Processo 0032971-43.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Plasac Plano de Saúde Ltda. - Edvan de Ambrosio Nabiça - Me - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP)

Processo 0033233-27.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Congregação de Santa Catarina - Eduardo Ferreira Cabral - Golden Cross - Vistos. Pleiteia a autora o recebimento de despesas relacionadas a atendimento hospitalar dispensado ao réu. O réu foi citado e apresentou contestação. Alega que mantinha contrato de seguro-saúde e que a despesa hospitalar deveria ser cobrada da Golden Cross, a quem pediu a denunciação da lide. Houve réplica. Deferida a denunciação da lide, a denunciada foi citada e apresentou contestação, com preliminar de falta de interesse de agir e prejudicial de prescrição. No mérito, alega que não está obrigada a pagar despesas anterior à assinatura do contrato. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. A autora comprova que atendeu o réu em 13/09/2009, dispensando-lhe tratamento que gerou as despesas de fls. 14. O réu não nega a relação jurídica, mas afirma que cabia à denunciada o pagamento da despesa. Ocorre que quando o réu foi internado ele ainda não havia celebrado com a denunciada o contrato de seguro. O documento de fls. 134 comprova que o contrato foi celebrado após o atendimento no hospital. Assim, na época em que foi realizada a despesa o réu não tinha contrato de seguro com a denunciada. O pedido de cobrança, em consequência, deve ser acolhido. A denunciada não tem legitimidade para a causa. Na época em que o réu foi atendido ainda não havia sido celebrado contrato de seguro. A denunciada não estava, nem em tese, obrigada a indenizar o prejuízo decorrente da demanda. Não havia relação jurídica entre as partes. Não havendo comprovação de que o réu agiu com dolo, podendo a denunciação ter sido fruto de equívoco, descabe a condenação na pena de litigância de má fé. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação principal e condeno o réu a pagar ao autor R$ 1.864,76, com atualização monetária desde a data da emissão da nota fiscal e com juros de mora de 12% ao ano desde a citação, arcando, ainda, o vencido com as despesas do processo e verba honorária de 20% sobre o valor da condenação. JULGO EXTINTA a lide secundária, por ilegitimidade passiva, condenando o réu no pagamento das despesas relativas à denunciação e verba honorária idêntica à fixada na lide principal. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 100,70, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 02 volumes. - ADV: ANTONIO ONISWALDO TILELLI (OAB 12586/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE

DA MOTA (OAB 67669/SP), CLERISMAR ALENCAR LEITE CARDOSO (OAB 304092/SP)

Processo 0033255-80.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - Sideral Recozimento e Trefilação Industria Metalurgica Ltda.- Epp - Repri Comercio de Ferro e Acessorios Ltda Epp - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o AR, (comprovantes de recebimento - CORREIO) negativo em relação à citação apontado como não procurado (fls. 51). Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: OSIEL REAL DE OLIVEIRA (OAB 246876/SP)

Processo 0033352-80.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro - Zurich Brasil Seguros - Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Digam, outrossim, se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.). Int. - ADV: LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR (OAB 184761/SP), MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Processo 0033388-93.2011.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Márcia Lopes da Silva - ME - - Márcia Lopes da Silva - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), JUCELINO BOMFIM DA SILVA (OAB 295689/SP)

Processo 0033595-24.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marilda Rodrigues Lima - Banco Fiat S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de comissão de permanência; tarifa de cadastro (R$ 690,00); registro de contrato (R$ 50,00); taxa de gravame (R$ 46,88); pagamentos de serviços de terceiros (R$1.116,00); tarifa de avaliação de bem (R$194,00). Diante da sucumbência, recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados pelos respectivos constituintes. P.R.I. O valor do preparo é R$ 674,53, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: RAQUEL MADUCCI (OAB 288569/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0034122-73.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Andreza Borges Alves - Diamar Moveis - - Celia Galego Neri - ME - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação e intimação de liminar, bem como tome ciência dos ofícios de fls. 56/57 (SCPC) . Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA (OAB 277599/SP), SEBASTIAO DIAS (OAB 152079/SP)

Processo 0034681-30.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Marcelo Vicente da Silva - Vistos. Dou por penhorada a quantia bloqueada (fls.42). Intime-se, por mandado, o devedor da penhora (R$ 232,51), devendo o exequente recolher a diligência necessária à intimação. Providencie a serventia junto à instituição financeira a transferência da quantia bloqueada para conta judicial a ser aberta na agência 1897 do Banco do Brasil. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0034681-30.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Marcelo Vicente da Silva - Vistos. Defiro a penhora “on line” pelo Sistema Bacen Jud no valor de R$ 23.652,08. Int. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0034684-82.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Jeremias Caires - BMG S/A. - Vistos. Partes legítimas e bem representadas, não havendo qualquer irregularidade a suprir ou a sanar, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou o feito por saneado. Neste contexto, como pontos controvertidos, fixo: a) contratação dos empréstimos pelo autor; b) autenticidade dos instrumentos ns. 221411473 e 228121186; c) responsabilidade da réu pelo dano alegados; b) a configuração do dano e sua extensão. Como provas a serem produzidas, defiro: a) prova documental complementar, caso necessária; b) prova pericial. O autor sustenta que os documentos supra referidos não foi por ele assinados. Constante no artigo 389, inciso II, “Incumbe o ônus da prova quando se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento”. Alegada pela autora a falsidade da assinatura do documento apresentado pela ré, a esta última cabe o ônus da prova de sua autenticidade e por consequência a ela incumbe o encargo do pagamento dos respectivos honorários periciais. Nesse sentido: “O ônus quanto à assinatura é de quem lhe sustenta a idoneidade, o que normalmente corresponde à parte que produz a prova documental (v.g. que ‘produz’ o documento nos autos), sendo esse o entendimento da jurisprudência.”. Código de Processo Civil Interpretado coordenado por Antonio Carlos Marcato ed. Atlas, pag. 1185. Portanto, é ônus da requerida comprovar suas alegações, o que torna necessária a realização de perícia grafotécnica. Para tanto nomeio perito judicial o Sr. FABIANA ALBANO que deverá ser intimada, por telefone, para estimar seus honorários em 5 dias. Feito isso, a requerida deverá providenciar o depósito judicial do montante correspondente, em 05 dias (intimada por ato ordinatório). Ainda, em 10 dias, a contar da publicação da presente, as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 dias. Int. - ADV: REGIANE DIAS ALEXANDRIA (OAB 180885/SP), RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP)

Processo 0035554-30.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Dulcineia da Silva Carmo - Nova Master Comércio de Veículos Ltda. - - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o AR, (comprovantes de recebimento - CORREIO) negativo em relação à citação apontado como não existe o número (fls. 25). Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: LUIZ CARLOS DE CARVALHO (OAB 93167/SP)

Processo 0035783-58.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Qualicorp Adm. de Benefícios Ltda. - - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e outro - Nos termos da Portaria 04/2011, item 09 - INTIMAÇÃO Ficam as partes cientes, para comparecimento, do ofício recebido do IMESC fls. 732, designando o dia 05 de Fevereiro de 2014, às 13:50, para a autora Raquel Barbosa da Silva, comparecer na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo/SP, para realização do exame pericial. A pericianda deverá comparecer com 30 minutos de antecedência, munido(a) de documento de identificação, ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDA, Carteira de Trabalho CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas médicas, etc, se porventura os tiver. - ADV: MARIA ADELAIDE DA SILVA (OAB 205629/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), RICARDO

MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0035795-04.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Condominio Montes Claros - Zélia Maia Ferreira - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA (OAB 59107/SP), AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES (OAB 75933/SP)

Processo 0035906-85.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. Recebo a petição de fls.23 como emenda à inicial para retificar o valor da causa. Anote-se. Segundo os documentos que instruíram a inicial, foi celebrado entre o requerente e o requerido negócio jurídico que se constitui em alienação fiduciária em garantia. O requerido inadimpliu a obrigação, encontrando-se demonstrada a mora. Assim sendo, comprovada a inadimplência e a mora, requisitos que autorizam a concessão da liminar, defiro a busca e apreensão do bem dado em garantia (conforme petição inicial). Nos termos da Lei 10.931/04 que alterou em parte o DL 911/69 e cumprido o primeiro item, cite-se o requerido, que terá o prazo de 05 dias para pagar a dívida que causou a mora, segundo os valores apresentados na inicial, caso em que lhe será restituído o bem. O prazo para defesa é de 15 dias da execução da liminar. A resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tiver pago a dívida, caso entenda que o pagamento foi a maior. Se o bem não tiver na posse da parte réu (ré) e for encontrado em poder de terceiro em outro endereço, deverá o oficial de justiça verificar com o possuidor se detém documento atual de propriedade para si; se positivo, não poderá efetivar a apreensão. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art. 172 do Código de Processo Civil, bem como força policial e arrombamento, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e também como ofício ao COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, para que, se, o caso, ofereça força policial necessária para acompahar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. O endereço do requerido consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0035928-51.2010.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Sociedade Educacional das Américas - Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas - Evelin Francielle Zagolin Costa - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0035975-20.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luciana Soares Bezerra de Jesus - Neo Modelos Ltda - Por tudo o quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 29/30, condenando a autora nas custas e despesas processuais, observado as disposições constantes dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. O valor do preparo é R$ 209,85, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: WALKER YUDI KANASHIRO (OAB 201640/SP), KÁTIA AIRES FERREIRA (OAB 246307/SP), JAMILE EVANGELISTA AMARAL (OAB 317448/SP)

Processo 0036195-23.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Miguel Carvalho Neto - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0036207-66.2012.8.26.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Lucia Maria da Silva - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP)

Processo 0036258-43.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condominio Edificio Residencial Marbela - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ADRIANA AGUIAR DA SILVA (OAB 151257/SP)

Processo 0036286-16.2010.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Weller Works Laboratories Analises Clinicas Ltda - Vistos. Defiro a penhora de 50% imóvel, objeto da matrícula nº 33.084 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, ficando nomeada a executada para exercer o encargo de fiel depositário. Serve a presente decisão como auto de penhora, ficando nela incorporados, como se aqui estivessem transcritos, todos os requisitos do art. 665 do CPC, constantes da matrícula de fls. 107. Intime-se da penhora os executados e o cônjuge, se casada for bem como o co-proprietário Carlos Aberto e sua mulher (fls. 107), devendo a parte, salvo se beneficiário da gratuidade, recolher as diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica, desde logo, autorizada a averbação “on line” da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo da intimação do cônjuge já determinada nesta decisão. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos do Provimento nº 30/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Assim que disponibilizado pelo Cartório de Imóveis, que ocorrerá após análise do pedido e estando o imóvel apto para averbação, a exequente deverá providenciar, salvo se beneficiária da gratuidade da justiça, a emissão, no prazo de 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento das custas relativas ao ato de averbação no Cartório de Imóveis, sob pena de ineficácia da constrição. O boleto bancário será disponibilizado para impressão no endereço eletrônico https://www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline/ no item “emissão de segunda via do boleto bancário”. Segundo procedimento adotado, o Cartório de Imóveis encaminhará cópia do boleto bancário, via “e-mail”, caso o endereço eletrônico do advogado do exequente esteja cadastrado e atualizado. Notifique-se o agente hipotecário. Int. - ADV: LEANDRO DE PADUA POMPEU (OAB 170433/SP)

Processo 0036330-64.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Wilson Martins de Lima - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Afirma o autor que embora não mantenha relação jurídica com a ré, esta incluiu o seu nome nos

órgãos de proteção ao crédito. Pleiteia a declaração de inexistência da dívida e indenização por danos morais. Deferida a tutela antecipada, a ré foi citada e apresentou contestação. Afirma que o autor mantém contrato de cheque especial e também de renegociação do saldo devedor. A dívida é legítima. Nega a existência do dano moral. Houve réplica. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. Os documentos juntados com a contestação (fls. 230/253) comprovam a existência das relações jurídicas. O autor é cliente da ré e mantém contrato de conta corrente com saldo devedor em aberto. Veja-se que consta do documento de fls. 253 o mesmo endereço do autor constante da inicial. A conta era movimentada normalmente e, embora a renegociação não tenha sido formalizada, ela existe e foi confirmada pelo documento de fls. 242/243. Assim, a ré agiu no exercício regular de direito ao incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Não vejo no caso litigância de má fé, porque não se sabe se o autor agiu com dolo ao mencionar a inexistência das relações jurídicas. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, revogando a tutela antecipada, condenando o autor no pagamento das despesas do processo e verba honorária de R$ 1.000,00, ficando a exigibilidade da sucumbência sobrestada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, oficie-se ao SCPC e ao SERASA. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 0036399-62.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Carolina Barone Quevedo - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0037124-51.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Pedro Silva dos Anjos - Telefonica Brasil S/A. - Vistos. Afirma o autor que embora jamais tenha mantido relação jurídica com a ré, seu nome foi incluído nos órgãos de proteção ao crédito por dívida no valor de R$ 68,46. Pleiteia a declaração de inexistência da dívida e indenização por danos morais. Deferida a tutela antecipada, a ré foi citada e apresentou contestação. Alega que foi vítima tanto quanto o autor de estelionato praticado por terceiro, o que faria romper o nexo de causalidade. Tomou todas as cautelas a fim de verificar a veracidade dos dados e dos documentos que lhe foram fornecidos para a habilitação da linha telefônica, mas mesmo assim é impossível evitar as fraudes e falsificações. Agiu no exercício regular do direito ao negativar o autor nos órgãos de proteção ao crédito. Simples aborrecimento não obriga ao pagamento de danos morais. Houve réplica. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. A ré não comprovou que a linha foi instalada no endereço do autor ou de pessoa ligada a ele. Trata-se de mais um caso de venda do direito de uso, por telefone, com a indevida utilização dos dados pessoais do consumidor. Valendo-se da facilidade proporcionada pela concessionária, falsário utilizou-se do nome do autor para obter a instalação da linha e fazer ligações. Não fosse a falta de cuidado da ré, a linha não teria sido instalada e o nome do autor não teria sido incluído no órgão de proteção ao crédito. O serviço defeituoso prestado pela ré, consistente na instalação de linha telefônica a pedido de falsário, deu ensejo a que o nome do autor fosse envolvido no episódio. Não é caso de culpa exclusiva de terceiro. Se a ré tivesse mais cuidado na venda do direito de uso, o fato não teria acontecido. Em suma, o dano foi causado em razão da falha no serviço da ré, de modo que cabe a ela proceder à reparação. A indevida inclusão do nome de alguém em órgão de proteção de crédito causa, como é sabido, dano moral. É o chamado abalo de crédito. O dano resulta do próprio fato da indevida inclusão. É caso de arbitrar, sem dúvida, indenização para servir de consolo ao autor. Compete ao juiz de acordo com o seu prudente arbítrio fixar o valor da indenização pelo dano moral, de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Vale lembrar a respeito do tema o ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira citado por Rui Stoco: “A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valiosos do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva” (Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial 2ª edição editora Saraiva p. 459). E, ainda: “A indenização por dano moral deve guardar condições de compatibilidade com os fatos e exeqüibilidade, porque de nada adiantaria arbitramento ressarcitório exagerado senão se sabe se o patrimônio do réu suporta” (TJSP -3ª C. Ap. 214.304-1/7 Rel. Alfredo Migliori j.20.9.94). Forte em tais lineamentos, arbitro a indenização pelo dano moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para, tornando definitiva a antecipação da tutela, declarar a inexistência da relação jurídica e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, com atualização monetária a partir da publicação desta e juros de mora de 12% ao ano, desde a citação. Arcará a ré com as despesas do processo e com a verba honorária de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 100,70, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 01 volume. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), TSUMYOSHI HARADA (OAB 164787/SP)

Processo 0037205-68.2011.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - José Floriano Souza de Oliveira - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0037775-83.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Cleber Oliveira de Souza - Vistos. Anote-se que foi dado parcial provimento ao recurso, apenas para autorizar os depósitos nos valores que o recorrente entende devidos, com apoio no criado artigo 285-B do CPC. Por outro lado, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas processuais para regular prosseguimento da ação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0037896-14.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Lilian Dias de Melo Oliveira - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de

30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0038061-61.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Terezinha Silva da Paixão e outros - Diante da distribuição da presente demanda, por dependência à cautelar n. 0029422-54.2013, reconsidero a decisão de fls. 11, com determinação de processamento do feito neste Juízo. Deixo de determinar o apensamento da cautelar, haja vista sentença proferida e respectiva interposição de recurso. Regularizem os autores a representação processual bem como a emenda nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Providenciem a juntada de comprovante de renda e declaração de hipossuficiência. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. - ADV: GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA (OAB 276557/SP)

Processo 0038108-69.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Claudio José de Souza - Rogerio Gonçalves dos Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, (referente a penhora não realizada) . Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 203457/SP)

Processo 0038199-28.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Edmar Rosa dos Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0038536-17.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Maria Aparecida de Lima - Bio Vida Saúde Ltda. - Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h50 min, oportunidade em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus constituintes. Int. - ADV: AILTON CAPELLOZZA (OAB 129898/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP)

Processo 0038655-75.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fatima de Souza Costa - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), KENJI OKAJIMA (OAB 264973/SP)

Processo 0038923-66.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marcelo Gonçalves - Banco Itauleasing S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade da cláusula que admite cobrança de comissão de permanência e tarifas: contratação (R$ 600,00). Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e honorários advocatícios, para cada parte, em 10% da condenação, compensando-se. P.R.I. O valor do preparo é R$ 5.095,38, mais R$29,50 por remessa e retorno de cada volume. Estes autos contam com 01volume(s). - ADV: ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0039372-87.2013.8.26.0005 - Restauração de Autos - Honorários Advocatícios - Sidnei Rodrigues de Oliveira - Oswaldo Jose Moraes - Sidnei Rodrigues de Oliveira - Vistos. Cite-se, nos termos do art. 1.065 do CPC, para contestar o pedido no prazo de cinco dias, cabendo-lhe, se assim entender, exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Int. São Paulo, 21 de outubro de 2013. - ADV: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 87176/SP)

Processo 0039504-47.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Imissão - G.A.C. Comercio e Distribuição e Distribuidora Ltda - Denilson Nascimento dos Santos e outro - “Nos termos do comunicado C.G.nº 1307/2007, manifestem-se os réus, em 05 dias, sobre os documentos juntados pelo autor com a réplica fls. 81/85.” - ADV: JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA (OAB 95284/SP), MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA (OAB 295708/SP)

Processo 0039542-59.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marcia Fregadolli Brandão Barale - Patricia de Sousa Couto - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CARLOS ALBERTO LABORDA BARAO (OAB 100693/SP)

Processo 0040129-18.2012.8.26.0005 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Antonio Bagestero Filho - Fabiana Morais Faragacci Optica Me - INTIMAÇÃO: Nos termos do Comunicado 1307/2007, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o(s) documento(s), juntado(s) aos autos fls. 78, 83 e 86 (Respostas de ofícios). Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: APARECIDA BONFIM BAGESTERO (OAB 254837/SP)

Processo 0040580-09.2013.8.26.0005 - Exibição - Liminar - Diego Jhony Domingos Trajano - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: ALONEY ALODYR DE SOUSA LOUZEIRO (OAB 325016/SP)

Processo 0041151-77.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Cheque - RUBENS ALVES PEREIRA - Eduardo Bachiegga Colin - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o

mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: SILVIA LETICIA TENFEN (OAB 15865/SC)

Processo 0041375-15.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Triangulo Distribuidora de Petroleo LTDA - Auto Posto Marvell Ltda - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, (referente a penhora não realizada) . Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: CARMEM VANESSA MARTELINI (OAB 211734/SP)

Processo 0043862-89.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. Banco Panamericano S/A, ajuizou ação de busca e apreensão em face de Felipe Rodrigues Pacheco, referindo-se a um contrato garantido por alienação fiduciária. Concedida a liminar de busca e apreensão, o bem não foi localizado. Diante disso, presente a hipótese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, anotando-se. Expeça-se mandado de citação, com as advertências legais, constando que o prazo para apresentação de resposta é de 05 dias, por meio de advogado, sob pena de incidir nos efeitos diretos da revelia. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. DEFIRO o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) réu (s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 0044437-97.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Colégio Inovação S/c Ltda. - Samara Benevenuto Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 08 - INTIMAÇÃO - Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, em réplica. - ADV: ENIVALDO DOS SANTOS SILVA (OAB 124689/SP), DÉBORA REGINA GUADAGNIN DE OLIVEIRA (OAB 155562/SP)

Processo 0045300-53.2012.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Elida Batista da Cunha - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: MICHELE SOBRAL SISTEROLI (OAB 235625/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0045364-63.2012.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vanessa Eduardo dos Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Processo 0045384-54.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - Associação Educacional Presidente Kenndy - Vistos Defiro a pesquisa de busca de veículo em nome da executada, “on line” pelo Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP). Com resposta, dê-se ciência à exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, visando o regular prosseguimento do feito. Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE TRILHA (OAB 178048/SP)

Processo 0045438-20.2012.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Fernando Rodrigues Pereira - Nos termos da Portaria 04/2011, item 24- INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os autos que foram desarquivados e que se encontram em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo imediatamente. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0045627-95.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Francisco Augusto da Silva - Vistos. Não é possível realizar a pesquisa sem o número do CPF da ré, portanto, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorrido, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARILEUSA APARECIDA DE QUEIROZ (OAB 268741/SP)

Processo 0101636-87.2006.8.26.0005 (005.06.101636-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Comercio de Aparas de Papeis Pacheco Ltda - - Terezinha de Jesus Martinez - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, (referente a penhora não realizada) . Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS (OAB 187089/SP), DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP), ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 39799/SP)

Processo 0101769-27.2009.8.26.0005 (005.09.101769-3) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Nilton Cezar Pereira dos Santos - Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - - MAX Saúde Serviços Médicos Ltda - INTIMAÇÃO: Nos termos do Comunicado 1307/2007, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o(s) documento(s), juntado(s) aos autos fls. 389/390 (Respostas de ofícios). Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP), FRANCINE TAVELLA DA CUNHA COSTA (OAB 203653/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 261101/SP)

Processo 0103034-64.2009.8.26.0005 (005.09.103034-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Aroldo de Novais Oliveira e outro - Vistos. Expeça-se carta de citação para os novos endereços informados a fls. 197. (Rua Padre Guilherme Pompeu, 01 - Sala 03 - Centro - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06501-055 e Rua Sebastião Correia, 160 - Jd. Leblon - São Paulo/SP CEP 04802-170. Após, caso resulte negativa a citação, será apreciado o pedido de citação editalícia. Int. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

Processo 0103817-90.2008.8.26.0005 (005.08.103817-7) - Procedimento Ordinário - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda - Patricia Cardoso da Cruz - Vistos. Indefiro a pesquisa solicitada junto ao Detran, visto que a mesma pode ser obtida independentemente de concurso do juízo. Saliente-se, outrossim, que a pesquisa “on line” busca a existência de veículos para a finalidade do registro de restrição/bloqueio de transferência do bem, conforme o Provimento CSM. Nº 1870/11,

publicado em 25.03.11. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO Juiz de Direito - ADV: CARLOS AUGUSTO VERARDO (OAB 210757/SP), LUCIANO FRANCISCO (OAB 252918/SP), GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0104438-87.2008.8.26.0005 (005.08.104438-4) - Procedimento Ordinário - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Daniela Livieri Silva - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP), FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP)

Processo 0109099-46.2007.8.26.0005 (005.07.109099-0) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Beneficiamento Grafico Rose Ltda - Arte Final Etiquetas Autoadesivas Ltda - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento complementar da taxa de desarquivamento no valor de R$ 10,00. - ADV: MARCELO GOYA (OAB 150065/SP), VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS (OAB 226303/SP), RENATO NUNES DA SILVA (OAB 259482/SP)

Processo 0110288-25.2008.8.26.0005 (005.08.110288-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Kendely Aparecida Barros Bittencourt - - Rafael José Bittencourt de Jesus - Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - - Sabine O Riscalli - - Hospital Casa de Maria - Vistos. Arbitro os honorários do perito em R$ 6.000,00, quantia que considero compatível com a complexidade do caso. Providencie a ré Organização Social de Saúde Santa Marcelina o depósito, em cinco dias. Com o depósito, notifique-se o perito (telefone 98145-4800, e-mail: mxmendonca@adv.oabsp.org.br) a dar início ao seu trabalho, o qual deverá estar concluído no prazo de quarenta e cinco dias. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARTA DOROTEIA DA SILVA DOS PRAZERES (OAB 265888/SP), LEANDRO DA SILVA DOS PRAZERES (OAB 228366/SP), ELIZA YUKIE INAKAKE (OAB 91315/SP), LILIAN HERNANDES BARBIERI (OAB 149584/SP), PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL (OAB 102922/SP), SERGIO HINNIGER FILHO (OAB 236635/SP)

Processo 0110521-85.2009.8.26.0005 (005.09.110521-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Lilian da Silva Furlani - Nos termos da Portaria 04/11: Dê-se ciência ao exequente da resposta referente à pesquisa “on line” pelo sistema Bacen-Jud e DRF. Diga em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0111767-53.2008.8.26.0005 (005.08.111767-6) - Depósito - Depósito - Banco Finasa S.a - Regiane de Jesus - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o autor(a), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo em relação à citação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. (Nota 1: A certidão do Sr. Oficial de Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - (Nota 2: Caso peticione nova diligência, fornecer endereço com o CEP correto, bem como, recolher diligência e, se mais de uma, recolher em guias separadas, visando à celeridade processual e devido à sistemática da Central de Mandados). - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0112281-74.2006.8.26.0005 (005.06.112281-3) - Procedimento Ordinário - Ricardo Cesar Berbery - Aes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/a. - Vistos. Dou por penhorada a quantia bloqueada (fls.537). Intime-se o devedor da penhora (R$ 500,00), na pessoa de seu advogado, para que, se quiser, apresente impugnação em 15 dias. Providencie a serventia junto à instituição financeira a transferência da quantia bloqueada para conta judicial a ser aberta na agência 1897 do Banco do Brasil. Decorrido “in albis” o prazo para oferecimento de impugnação (15 dias), tornem conclusos para liberação da quantia penhorada a favor do credor. Dê-se ciência ao exequente das informações requisitadas junto à DRF (arquivada em pasta própria). Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (OAB 203478/SP)

Processo 0114074-43.2009.8.26.0005 (005.09.114074-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - S. de L. - A. F. D. H. LTDA - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerido, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00. - ADV: CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA (OAB 237302/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 0114167-06.2009.8.26.0005 (005.09.114167-3) - Execução de Título Extrajudicial - C.v.s. Comércio de Alimentos Ltda - Dealer Construções e Comercial Ltda - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o mandado negativo. Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: EDSON TEIXEIRA DE MELO (OAB 122629/SP)

Processo 0116100-82.2007.8.26.0005 (005.07.116100-7) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - José Rocco Junior - - Arlete G. S. Rocco - Genival Amaro da Silva - José Ferreira da Silva e outro - Nos termos do Comunicado nº 1307/07: Ciência à(s) parte(s) da concessão de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo de 30 dias, contados da suspensão concedida, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SONIA REGINA DA SILVA (OAB 61815/SP), JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES (OAB 205830/SP), JOSE FONSECA SEVES JUNIOR (OAB 14299/SP)

Processo 0116678-79.2006.8.26.0005 (005.06.116678-9) - Procedimento Ordinário - Ligia Maria Galvão Matavelli - Vistos Os documentos juntados não comprovam que o valor seria de conta da filha da executada, ou ainda, originário de salário. Deste modo, comprove a requerida no prazo de 10 dias , sob pena de rejeição da impugnação. Int. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP), JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP)

Processo 0118923-29.2007.8.26.0005 (005.07.118923-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Mohamad Said Abdalla e outro - Samih Said Abdalla e outros - Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias, sobre o acompanhamento da precatória expedida. Int. - ADV: TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA (OAB 26084/PR), FÁTIMA AHMAD KHALIL (OAB 180853/SP), RICARDO JULIO (OAB 167246/SP), ABDUL LATIF MAJZOUB (OAB 67132/SP)

Processo 0119689-48.2008.8.26.0005 (005.08.119689-8) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - João Carlos Agostinho - Vistos. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU ajuizou a presente ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse contra JOÃO CARLOS AGOSTINHO expondo, em resumo, que celebrou com o réu termo de adesão e ocupação provisória com opção de compra tendo por objeto o imóvel caracterizado na inicial. No entanto, o réu deixou de pagar as prestações. Embora regularmente constituído em mora, permaneceu inerte. Daí a presente ação, com pleito de compensação das parcelas pagas e eventuais benfeitorias com o valor devido com a ocupação gratuita. O réu foi citado por edital e ficou revel. A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou contestação, por negação

geral. É o relatório. O caso comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a questão de mérito independe da produção de outras provas. As partes celebraram termo de adesão e ocupação provisória. Há previsão de rescisão em razão do não pagamento de mais de três taxas de ocupação. O réu foi notificado e permaneceu inerte. A mora, então, transformou-se em inadimplemento absoluto, impondo-se a rescisão do contrato e a reintegração na posse. Vale lembrar que a contestação por negação geral não transfere ao autor o ônus de provar o pagamento. Como consequência da rescisão, a autora pretende a compensação das parcelas pagas e de eventuais benfeitorias com o valor devido pela ocupação do imóvel. Em outros casos semelhantes rejeitei a pretensão da autora de compensação deduzida na inicial e determinei a devolução das parcelas pagas, impondo também ao compromissário o dever de pagar os aluguéis em razão do uso do imóvel até a data da reintegração na posse. Parecia-me que a pretensão da autora implicava em enriquecimento sem causa. Contudo, melhor refletindo sobre o tema, firmei a convicção de que a pretensão de compensação não é prejudicial ao compromissário e afigura-se razoável, verificada a inadimplência. Na realidade, o valor que o compromissário paga a título de taxa de ocupação, por conter subsídio, é inferior ao valor do aluguel do imóvel. Vale dizer: durante o tempo em que houve o cumprimento da obrigação o compromissário, de certa forma, já foi beneficiado, porque pagou prestação inferior ao valor do aluguel. Por outro lado, no caso concreto, os réus estão inadimplentes desde 30/11/2003 (fls. 40). Desde esta data e até que ocorra a reintegração permanecerão ocupando o imóvel gratuitamente. Se fossem condenados a pagar remuneração pelo tempo de ocupação, o que seria absolutamente razoável e vem sendo reconhecido de forma pacífica (Súmula 1 do TJSP), além de perderem a posse, sofreriam perda patrimonial. Em suma, a pretensão da autora voltada à compensação implica apenas em recuperar parte do prejuízo decorrente da inadimplência. E a jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça é nesse sentido. Confiram-se os seguintes julgados: "Rescisão de compromisso de compra e venda c/c reintegração de posse. Inadimplência confessada. Longo período de ocupação indevida do imóvel. Perdimento das parcelas pagas que servem para reduzir as perdas e danos sofridos pela autora. Sentença mantida. Recurso desprovido". (TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Apel. Nº 168.011.4/1-00, Rel. Des. José Joaquim dos Santos J. 10.12.2009). "Rescisão de contrato Compra e venda de imóvel popular Inadimplemento do comprador Mora incontroversa Questionamento sobre excesso de débito Descabimento Pedido de caráter desconstitutivo Taxa de ocupação do imóvel Compensação pelos valores pagos Inexistência de saldo" (TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Apel. Nº 676.506.4/0-00, Rel. Des. Dimas Carneiro, J. 18.11.2009). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de rescindir o contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel caracterizado na inicial, compensadas eventuais benfeitorias e os pagamentos feitos em razão da ocupação. Arcará o vencido com as despesas do processo e com a verba honorária de R$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrada nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o Preparo de Apelação, conforme a tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório, ou seja, R$ 160,62, mais as despesas com o porte de remessa e retorno: R$ 29,50. (POR VOLUME), constando atualmente 02 volumes. - ADV: ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO (OAB 168339/SP)

Processo 0122270-36.2008.8.26.0005 (005.08.122270-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Instituto Educacional Seminario Paulopolitano - Celia Andreia Santos - Nos termos da Portaria 04/11: Dê-se ciência ao exequente da resposta referente à pesquisa "on line" pelo sistema Bacen-Jud. Diga em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. - ADV: JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

Processo 0122270-36.2008.8.26.0005 (005.08.122270-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Instituto Educacional Seminario Paulopolitano - Celia Andreia Santos - Vistos. Por ora, defiro a consulta de endereços, "on line", pelo Sistema BacenJud em nome da executada. Após, no silêncio ao arquivo. Int. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP)

Processo 0123146-88.2008.8.26.0005 (005.08.123146-6) - Monitória - Sociedade Civil de Educação Braz Cubas - Ariane Aparecida Soares - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: LUIZ MARRANO NETTO (OAB 195570/SP), VICTOR ATHIE (OAB 110111/SP)

Processo 0123957-19.2006.8.26.0005 (005.06.123957-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Susi Fava Damiano - Lapenna Comercio de Veiculos Ltda - Nos termos da Portaria 04/2011, item 04 - INTIMAÇÃO Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, (referente a penhora não realizada) . Aguarde-se o prazo de 30 (Trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. A Certidão do Oficial Justiça pode ser visualizada na íntegra acessando a consulta dos autos no portal do TJ - http://www.tjsp.jus.br/) - ADV: EUCLIDES TEODORO DE OLIVEIRA NETO (OAB 175243/SP), WAGNER DOS SANTOS LENDINES (OAB 197529/SP)

Processo 0124479-12.2007.8.26.0005 (005.07.124479-6) - Procedimento Ordinário - Sociedade Civil de Educação Braz Cubas - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00. - ADV: VICTOR ATHIE (OAB 110111/SP), LUIZ MARRANO NETTO (OAB 195570/SP)

Processo 0125695-08.2007.8.26.0005 (005.07.125695-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Vistos. Fls. 229 - Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo. Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), PRISCILA GARZARO PADIAL (OAB 167436/SP)

Processo 0126490-77.2008.8.26.0005 (005.08.126490-8) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - Vistos. Fls. 136 - Indefiro. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR (OAB 111297/SP), GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 0133956-25.2008.8.26.0005 (005.08.133956-2) - Procedimento Ordinário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Maria Donizete Pereira - Vistos Nos termos do Provimento CSM nº 1870/11, publicado em 25.03.2011, e da tabela publicada de acordo com o Comunicado CSM nº 170/11, de 26.04.2011, deverá o peticionário de fls. 129 recolher o valor abaixo mencionado, o qual corresponde ao seu requerimento: 1.Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal): (X) Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00. ( ) Solicitação de declarações e imposto de renda de pessoa física R$ 11,00, correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento: ( ) Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00, correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. O respectivo valor deverá ser recolhido, no prazo de 05 dias, pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça

- código 434-1 e não será devolvido, mesmo em razão de resultado negativo. Uma vez recolhido o necessário, defiro conforme requerido. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO PARISE CABRERA (OAB 142240/SP), MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (OAB 148949/SP)

Processo 0203581-15.2009.8.26.0005 (005.09.203581-1) - Monitória - Cheque - Costa Marina Confecções Ltda. - Rodrigo dos Santos Azevedo - Nos termos do Comunicado 1307/2007, INTIMAÇÃO - Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de representação processual, da Dr. Carlos Eduardo Moreira Durce - OAB 244.293/SP, ficando ciente das advertências previstas nos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, bem como o recolhimento da taxa da CPA, no mesmo prazo. - ADV: ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI (OAB 117128/SP), JENNIFER GONZALEZ CAMPOS (OAB 268951/SP), CARLOS EDUARDO MOREIRA DURCE (OAB 244293/SP)

Processo 0205088-11.2009.8.26.0005 (005.09.205088-8) - Execução de Título Extrajudicial - Francisco das Chagas Nogueira - Vistos Defiro a pesquisa de busca de veículo em nome do executado, “on line” pelo Sistema RENAJUD (registros e DETRAN/SP). Com resposta, dê-se ciência ao exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, visando o regular prosseguimento do feito. Int. - ADV: NILZA MARIA DE BARROS (OAB 282878/SP), GILVAN ANTONIO DE BARROS (OAB 228428/SP), MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE (OAB 192473/SP), JESSE ALVES DOS SANTOS (OAB 143994/SP)

Processo 0209018-37.2009.8.26.0005 (005.09.209018-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos. Recolha-se a diligência do oficial de justiça e após, expeça-se novo mandado nos moldes daquele já expedido à fls. 114 para cumprimento no endereço requerido na petição de fls. 118. Int. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0209911-39.2006.8.26.0100 (100.06.209911-6) - Procedimento Sumário - Valter Francisco Meschede - Mariana Pereira do Nascimento - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB 123545/SP), OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES (OAB 216085/SP)

Processo 0211710-09.2009.8.26.0005 (005.09.211710-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Itaú Unibanco S/A. - Maria Gomes dos Santos - Nos termos da Portaria 04/2011, item 22 - INTIMAÇÃO Providencie o requerente, no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 . - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0218093-03.2009.8.26.0005 (005.09.218093-5) - Execução de Título Extrajudicial - Empreendimento Comercial Industrial Ecil Ltda. - Gran Leste Com de Produtos Alimentícios Ltda. EPP - Vistos. Desarquivados os autos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO ALVES DE MOURA (OAB 130172/SP)

Processo 1002443-44.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Avante Veículos Ltda e outro - Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Digam, outrossim, se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.). Int. - ADV: RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP), DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP), JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 311239/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO DACCACHE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETTE APARECIDA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000019-86.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - JILSON QUEIROZ DA SILVA - Vistos. Providencie o autor a juntada da declaração de imposto de renda referente ao último exercício, no prazo de dez dias, para análise do pedido e gratuidade. Int. - ADV: SIDNEI DE SOUZA (OAB 203758/SP)

Processo 1000027-63.2014.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco GMAC S/A - Vistos. Segundo os documentos que instruíram a inicial, foi celebrado entre o requerente e o requerido negócio jurídico que se constitui em alienação fiduciária em garantia. O requerido inadimpliu a obrigação, encontrando-se demonstrada a mora. Assim sendo, comprovada a inadimplência e a mora, requisitos que autorizam a concessão da liminar, defiro a busca e apreensão do bem dado em garantia (conforme petição inicial). Nos termos da Lei 10.931/04 que alterou em parte o DL 911/69 e cumprido o primeiro item, cite-se o requerido, que terá o prazo de 05 dias para pagar a dívida que causou a mora, segundo os valores apresentados na inicial, caso em que lhe será restituído o bem. O prazo para defesa é de 15 dias da execução da liminar. A resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tiver pago a dívida, caso entenda que o pagamento foi a maior. Se o bem não tiver na posse da parte réu (ré) e for encontrado em poder de terceiro em outro endereço, deverá o oficial de justiça verificar com o possuidor se detém documento atual de propriedade para si; se positivo, não poderá efetivar a apreensão. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art. 172 do Código de Processo Civil, bem como força policial e arrombamento, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e também como ofício ao COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, para que, se o caso, ofereça força necessária para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligencia determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. O endereço do requerido consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 1000116-86.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Suellen Gonçalves - Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Aguarde-se resposta do réu ou fluência do prazo. Intime-se. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

Processo 1000463-22.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Paula dos Santos Germano - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Ante o teor da inicial e documentos que a acompanham, suficientes para demonstrar a verossimilhança dos fatos narrados, bem como a possibilidade dano de difícil reparação, antecipo a tutela na forma pleiteada. Desta forma, oficie-se ao réu para que providencie a transferência do veículo mencionado na inicial, o nome da autora, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo, acaso informado o descumprimento da presente medida. A parte autora providenciará o encaminhamento do ofício, responsabilizando-se por eventuais custas extrajudiciais. Cite-se e Intime-se. Int. - ADV: ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 220980/SP)

Processo 1000504-86.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo - Vistos. Providencie o autor o recolhimento da diferença das custas de distribuição (R$ 3,85), sob pena de indeferimento. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: VIVIANE ARANTES SANTOS (OAB 254685/SP)

Processo 1000508-26.2014.8.26.0005 - Mandado de Segurança - Intervenção em Estado / Município - REGINALDO IZIDIO DA SILVA - Providencie a Serventia redistribuição da presente demanda para uma das Vara da Fazenda Pública da Capital, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se com urgência. Intime-se. - ADV: SANDRA PASSOS GARCIA (OAB 122115/SP)

Processo 4000986-17.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Centro de Ensino Superior Internacional da Liga Público Privado - CESIMPP - Vistos. O autor ajuizou a presente ação e requereu os benefícios da justiça gratuita, que foi indeferido. Instado a recolher as custas e diligência do Oficial de Justiça, manteve-se inerte. É o relatório. A inércia do autor leva à conclusão de que desinteressou pelo desfecho da demanda. Diante disso, por ter decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O Preparo de Apelação, conforme tabela de valores das taxas judiciárias, é de 2% sobre o valor corrigido da causa ou do valor condenatório (sendo mínimo o valor de 05 UFESP's), ou seja, R$ 100,70. - ADV: SHIRLEI REGINA BERNARDO DE QUEIROZ (OAB 203387/SP)

Processo 4002100-88.2013.8.26.0005 - Notificação - Inadimplemento - SERGIO SALLES - Após publicação da Decisão retro, aguarde-se prazo de recurso. - ADV: ESTELA MARIS BONOME (OAB 160971/SP)

Processo 4002100-88.2013.8.26.0005 - Notificação - Inadimplemento - SERGIO SALLES - Vistos. O(A) autor(a) requereu a desistência da ação. Posto isso, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do(a) autor(a). Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processualmente na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim sendo, certifique-se desde logo, o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: ESTELA MARIS BONOME (OAB 160971/SP)

Processo 4003545-44.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - DAIANA GARABETTI DE SOUZA - Aguarde-se o cumprimento do r. despacho retro. - ADV: LOURIVAL DOS SANTOS (OAB 124183/SP)

Processo 4003545-44.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - DAIANA GARABETTI DE SOUZA - Possuindo natureza autárquica, compete à Justiça Federal apreciar e julgar as ações em que o Conselho Regional de Administração comparecer na condição de autor, réu, assistente ou opoente, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho. Competência 'ratione personae', em razão da pessoa envolvida na lide, inderrogável por vontade das partes, cabendo ao juiz de ofício e em qualquer grau de jurisdição declarar e reconhecer sua incompetência Deste modo, remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis de Justiça Federal da Capital. Intime-se. - ADV: LOURIVAL DOS SANTOS (OAB 124183/SP)

Processo 4003944-73.2013.8.26.0005 - Monitória - Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1-Os documentos que instruíram a petição inicial desta ação monitória são suficientes para formação de um juízo prévio acerca da plausibilidade das alegações do autor. 2-Por conta disso, expeça-se mandado de citação e monitório para que, no prazo de 15 dias, o(s) réu(s) o cumpra(m) voluntariamente, ou apresente(m) embargos, por meio de advogado.Caso permaneça(m) inerte(m), todos os fatos alegados pelo autor (es) serão considerados verdadeiros (art. 319 CPC). 3-Somente na hipótese de cumprimento espontâneo da obrigação que consiste no pagamento de R$ R$ 27.094,55 (devidamente atualizado), o(s) réu(s) estará(ao) isento(s) do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, em caso de sucumbência. 4-Se os embargos apresentados forem julgados improcedentes ou se o(s) réu(s) não se manifestar(em) no prazo ora concedido, o mandado monitório será convertido em título executivo judicial, seguindo-se a fase de cumprimento de sentença. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art. 172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) réu (s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4003965-49.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Marítima Seguros S.A. - Vistos. Visando a celeridade processual e a racionalização da pauta de audiência converto o procedimento em ordinário, fazendo-se as anotações necessárias. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) réu (s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4003968-04.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - ANDREA TORRES CORONIN - Vistos. Cite-se o(s) réu(s) para que, em quinze (15) dias, conteste(m) ou manifeste(m) interesse em emendar a mora. Neste caso, a emenda deverá compreender: os aluguéis e acessórios da locação, que se vencerem até a data do depósito; as penalidades contratuais; juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor do débito. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) réu(s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 4003986-25.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - AUTO POSTO RIO COA LTDA - Vistos. Providencie o exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais, taxa referente à carteira previdenciária dos advogados, bem como duas diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA DE MORAES (OAB 218716/SP)

Processo 4004006-16.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Providencie o autor, no prazo de dez dias, o recolhimento das despesas postais objetivando a citação dos réus, bem como a regularização da procuração e o devido recolhimento da taxa referente à carteira previdenciária dos advogados, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 4004016-60.2013.8.26.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JOSÉ NERIS DE SOUZA - Vistos. Ás fls. 04/06, referentes as custas processuais, taxa da CPA e guia de oficial de justiça, estão ilegíveis, providenciem o autor, no prazo de 10 dias novas cópias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO (OAB 90032/SP)

Processo 4004026-07.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander

Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Segundo os documentos que instruíram a inicial, foi celebrado entre o requerente e o requerido negócio jurídico que se constitui em alienação fiduciária em garantia. O requerido inadimpliu a obrigação, encontrando-se demonstrada a mora. Assim sendo, comprovada a inadimplência e a mora, requisitos que autorizam a concessão da liminar, defiro a busca e apreensão do bem dado em garantia (conforme petição inicial). Nos termos da Lei 10.931/04 que alterou em parte o DL 911/69 e cumprido o primeiro item, cite-se o requerido, que terá o prazo de 05 dias para pagar a dívida que causou a mora, segundo os valores apresentados na inicial, caso em que lhe será restituído o bem. O prazo para defesa é de 15 dias da execução da liminar. A resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tiver pago a dívida, caso entenda que o pagamento foi a maior. Se o bem não tiver na posse da parte réu (ré) e for encontrado em poder de terceiro em outro endereço, deverá o oficial de justiça verificar com o possuidor se detém documento atual de propriedade para si; se positivo, não poderá efetivar a apreensão. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art. 172 do Código de Processo Civil, bem como força policial e arrombamento, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e também como ofício ao COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, para que, se o caso, ofereça força necessária para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligencia determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. O endereço do requerido consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 4004037-36.2013.8.26.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREVISO - Vistos. Havendo presunção de que expirou o prazo de exercício da comissão eleita, conforme se verifica na ata de condomínio de fls. 7/8, esclareça o autor se o subscritor da procuração de fls. 6 ainda exerce o cargo de síndico, juntando, em caso positivo, documentos comprobatórios. Em caso negativo, regularize a representação processual. Na mesma oportunidade, providencie o recolhimento das custas de citação. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: THAIS CAVALCHI RIBEIRO SCHWARTZ (OAB 252689/SP)

Processo 4004043-43.2013.8.26.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Providencie o autor, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 4004070-26.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - JOÃO JOB SOBRINHO - Vistos. 1.A prática neste Juízo tem demonstrado ser mais célere e vantajoso às partes o procedimento ordinário, nestes termos, anote-se a serventia. 2. Para viabilização do pedido inaugural é necessário: a) a comprovação do pagamento do preço avençado; b) certidão atualizada do 12º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; c) regularizar o valor dado à causa, que deverá ser o valor venal do imóvel; d) providencie o autor a juntada da declaração de imposto de renda referente ao último exercício, no prazo de dez dias, para análise do pedido e gratuidade. 3. A emenda deverá ser efetuada no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Anote-se a preferência no trâmite processual consoante artigo 1211-a do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MAURO SILVIO MENON (OAB 87791/SP)

Processo 4004076-33.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV - Vistos. 1-Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar a quantia referida na inicial, corrigida monetariamente e acrescida de juros até a data do depósito judicial.Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor do débito atualizado com os acréscimos legais (Art.652-A do C.P.C.). 2-O(s) executado(s), ainda, poderá(ao) apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado, independentemente de estar seguro o juízo, ou se o quiser(em) e no mesmo prazo, poderá(ão) optar pelo parcelamento da dívida. Nesta hipótese deverá(ao), reconhecendo o crédito exigido, depositar 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários), pagando o restante em até 06 parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira destas em 30 dias a contar do depósito da primeira, e as demais em igual dia, dos meses subseqüentes, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. 3-Em caso de pagamento efetuado fora do prazo referido no item “1”, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, corrigida monetariamente. 4-Na falta do pagamento referido no item “1”, proceda o sr. oficial à penhora livre e avaliação, se possível, intimando-se o(s) devedor(es) desde logo. Caso não o(s) encontre, devolva-se o mandado, detalhando-se as diligências realizadas. 5-Penhorados os bens, caso o(s) executado(s) se recuse(m) ao encargo de depositário, desde logo defiro ao(s) exeqüente(s) tal mister. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O endereço do(s) executado(s) consta da petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: MARCOS ZARATE GONZALEZ (OAB 257041/SP)

Processo 4004079-85.2013.8.26.0005 - Monitória - Pagamento - PRISCILA FERREIRA DA SILVA - Vistos. Providencie a autora a juntada da declaração de imposto de renda referente ao último exercício, no prazo de dez dias, para análise do pedido e gratuidade. Int. - ADV: RENAN SANTOS PEZANI (OAB 282385/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO DACCACHE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETTE APARECIDA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COBRANÇA DE AUTOS

Proc. nº 0040536-87.2013.8.26.0005 Procedimento Ordinário Partes: DANIEL ANTONIO LAZARO X AGILSON MARIA DE OLIVEIRA retirado pelo Dr. Agilson Maria de Oliveira OAB/SP 85.137 em 12.12.2013 (escritório - Rua Jaime Barcelos, 165 Vila Jacui São Miguel Paulista - Expediente: Tendo em vista a informação supra, cobrem-se os autos acima referidos, pela imprensa, para devolução em 24 horas. Decorrido o prazo, sem devolução, expeça-se mandado de Busca e Apreensão, o qual deverá ser cumprido com urgência. Int. São Paulo, 14.01.2014. Dr. Paulo de Tarsso da Silva Pinto-Juiz de Direito - Adv. Dr(a) AGILSON MARIA DE OLIVEIRA OAB/SP 85.137

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARINA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0003803-06.2005.8.26.0005 (005.05.003803-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. Y. C. - - M. S. H. - - C. A. C. - - A. K. C. - A. C. F. - Vistos. Sendo ínfimo o valor bloqueado (fls.472), determino sua liberação (desbloqueio). No mais, aguarde-se manifestação do executado sobre a determinação de fls.470, segunda parte, por 10 dias. I. - ADV: JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA (OAB 299398/SP), PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

Processo 0004707-16.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Juan Pablo Braga Rodrigues - LILIANE LOPES DA SILVA - João dos Santos Braga - HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha de fls. 70/72, dos bens deixados por falecimento de João dos Santos Braga Espólio atribuindo aos interessados, os seus respectivos quinhões, ressalvando erro, omissão ou direitos de terceiros. O imposto de transmissão "causa mortis" já foi recolhido. Transitada em julgado, cumprido o artigo 3º do Prov. 833/04 e providenciadas as peças necessárias, elabore-se o formal de partilha. Defiro a expedição de alvará para alienação do veículo de fls. 80. Custas como de direito. P.R.I. - ADV: NERCINA ANDRADE COSTA (OAB 119588/SP), MARCELO APARECIDO CHAGAS (OAB 163057/SP)

Processo 0004707-16.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Juan Pablo Braga Rodrigues - LILIANE LOPES DA SILVA - João dos Santos Braga - Vistos. De acordo com a cota do Ministério Público a qual acolho. Eventual pedido de busca e apreensão do veículo deverá ser requerido em ação própria. Publique-se a decisão de fls. 118. Após o transito julgado, cumprido o artigo 3º do Prov. 833/04 e providenciadas as peças necessárias, elabore-se o formal de partilha. Int. - ADV: MARCELO APARECIDO CHAGAS (OAB 163057/SP), NERCINA ANDRADE COSTA (OAB 119588/SP)

Processo 0006693-34.2013.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. B. O. de M. - - A. R. A. de M. - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA PALOMBO (OAB 235405/SP)

Processo 0011655-86.2002.8.26.0005 (005.02.011655-6) - Inventário - Inventário e Partilha - César Moreira Bastos - Olivina do Carmo Leite - Vistos. Tendo em vista que o Alvará para levantamento do valor solicitado foi expedido recentemente (fls. 663), concedo novo prazo de 30 (Trinta) dias para o Inventariante prestar contas, conforme já determinado no despacho de fls. 642, último parágrafo. Int. - ADV: SANDRO AUGUSTO BONACIN (OAB 23027/PR), NELSON GALBIATTI LOPES PARRON (OAB 172945/SP), JOSEFA SELMA DAS VIRGENS CARVALHO SANTANA (OAB 96713/SP), MÁRIO ROCHA FILHO (OAB 11268/PR)

Processo 0011698-71.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. G. dos S. - M. E. dos S. - Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0012020-43.2002.8.26.0005 (005.02.012020-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. A. da S. G. - J. J. G. - Vistos. Deixo de receber os Embargos de Declaração de fls. 694/695, tendo em vista o seu caráter nitidamente infringente, diante de despacho de mero expediente. Além disso, as questões ali mencionadas serão analisadas em momento oportuno, caso o leilão seja positivo. No mais, cumpra a Serventia o último parágrafo do despacho de fls. 689. Int. - ADV: GLADSON RAMOS DE MOURA (OAB 187546/SP), LUIZ CARLOS PLUMARI (OAB 55585/SP)

Processo 0012020-43.2002.8.26.0005 (005.02.012020-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. A. da S. G. - J. J. G. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 697, fica a segunda Praça designada para o dia 06 de MARÇO de 2014, às 13:00 horas, permanecendo inalterada a data da primeira Praça. Remetam-se os autos ao Contador. Após, cumpra o Cartório o último parágrafo de fls. 689. Int. Valor do débito R$ 62.206,94 - ADV: GLADSON RAMOS DE MOURA (OAB 187546/SP), LUIZ CARLOS PLUMARI (OAB 55585/SP)

Processo 0013173-96.2011.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Joel Marcos dos Anjos - - Luciana Luizia Marcos - - Rogério Marcos dos Anjos - - Solange Marcos dos Anjos Barbosa - - Valter Marcos dos Anjos - - Vanda Marcos dos Anjos e outro - Antonio Carlos de Lima Nunes - Vistos. A mencionada cópia do atestado de dependente não acompanhou a petição de fls.467/468. Oficie-se ao Banco Santander para que informe sobre eventual valor devido à "de cujus" como título de capitalização. O inventariante deve trazer aos autos cópia atualizada do documento do veículo, bem como informação sobre quem está na posse dele. Oficie-se à CEF para que informe sobre eventuais valores deixados pela "de cujus" a título de PIS/PASEP. Proceda-se à pesquisa, via BACENJUD, sobre eventuais ativos financeiros em nome da "de cujus". I. - ADV: RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

Processo 0013173-96.2011.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Joel Marcos dos Anjos - - Luciana Luizia Marcos - - Rogério Marcos dos Anjos - - Solange Marcos dos Anjos Barbosa - - Valter Marcos dos Anjos - - Vanda Marcos dos Anjos e outro - Antonio Carlos de Lima Nunes - Vistos. Ciência às partes da resposta à requisição de informações, via BACENJUD (fls.473/475). Sem prejuízo, aguardem-se as respostas aos ofícios copiados a fls.471/472. Publique-se o despacho de fls.469. Int. - ADV: RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

Processo 0013370-85.2010.8.26.0005 (005.10.013370-8) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Rudson Gabriel Nascimento Santos - - Maria Aparecida Anselmo - Rubens Barbosa Santos - Vistos. Fls. 102: defiro a pesquisa via bacen on line. Observo que essa será a última diligência desse juízo para localização de bens, devendo no mais, valer-se a requerente da certidão de inventariante para as pesquisas necessárias. Int. - ADV: AMANDA PONTES DE SIQUEIRA (OAB 257796/SP)

Processo 0013370-85.2010.8.26.0005 (005.10.013370-8) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Rudson Gabriel Nascimento Santos - - Maria Aparecida Anselmo - Rubens Barbosa Santos - Vistos. Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, quanto pesquisa realizada via BACENJUD (fls.106/107). Ciência do teor do despacho de fls.104. I. - ADV: AMANDA PONTES DE SIQUEIRA (OAB 257796/SP)

Processo 0013588-11.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Fixação - J. J. de A. - A. M. de A. - Vistos. Manifeste-se o requerente sobre fls. 82/84, no prazo de 24 horas, ante a gravidade dos fatos alegados. Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP), EDSON RODRIGUES DOS PASSOS (OAB 108754/SP)

Processo 0014455-38.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. R. A. de O. - J. A. A. de O. - Vistos. Manifestem-se as partes sobre a cota do Dr. Promotor de Justiça de fls. 260, no prazo legal. Int. (Cota do Promotor: Fls.256: o requerido não justificou sua ausência anotada a fls.228. Fls.258/259: r. digam as partes sobre a possibilidade de acordo para pôr fim á lide) - ADV: RAMON AUGUSTO MARINHO (OAB 130907/SP), ROSANGELA CROVATO TOLENTINO (OAB 154757/SP)

Processo 0016668-17.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão - S. R. E. S. - V. B. M. - Vistos. Ante o certificado às fls. 207, expeça-se precatória para citação do requerido no endereço informado. Int. (Certidão de fls.207: que compareceu em Cartório a Sra. Sandra Mardegan Mendes, RG.27.794.299-1, genitora do requerido Vinicius Brandão Mardegan, informando

que ambos residem na Av. das Ipitangas, Km 75, lote 08, Bairro Bicuíba, Saquarema/RJ. CEP. 28990-000, bem como declinou que o mesmo já atingiu a maioridade civil, apondo abaixo o seu ciente.) - ADV: FELICE BALZANO (OAB 93190/SP), ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP)

Processo 0017188-65.2012.8.26.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Zuleide Maria Idalgo - Edson Idalgo - Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe todas as contas e/ou aplicações financeiras em nome do requerido, bem como eventuais saldos existentes. Sem prejuízo, conforme já determinado no despacho de fls. 24, providencie a juntada aos autos da certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados junto à Previdência Social, no prazo de trinta dias. Decorridos sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do C.P.C., eis que isto depende de sua atuação direta, não sendo o caso de impulso oficial. Int. - ADV: ALESSANDRA MARTINS GONÇALVES JIRARDI (OAB 320762/SP)

Processo 0017188-65.2012.8.26.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Zuleide Maria Idalgo - Edson Idalgo - Vistos. Ciência às partes da resposta à requisição de informações, via BACENJUD (fls.103/104). Publique-se o despacho de fls.101. I. - ADV: ALESSANDRA MARTINS GONÇALVES JIRARDI (OAB 320762/SP)

Processo 0019588-27.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Lucimara Aparecida de Souza Alcobaca - Justina da Silva Alves - Em 05 (cinco) dias providencie-se a retirada do formal de partilha. Decorridos, com ou sem a retirada, arquivem-se. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), JONAS GOMES (OAB 99153/SP)

Processo 0019753-31.2000.8.26.0005 (005.00.019753-4) - Divórcio Consensual - Dissolução - M. dos S. L. S. - - J. de L. S. - Expeça-se segunda via do mandado de averbação, que poderá ser retirado pela parte ou seu advogado no balcão deste Ofício Judicial, em cinco dias, cuja impressão será providenciada pela zelosa serventia. Após, retornem os autos ao arquivo. - ADV: JOSE RAMOS DOS REIS (OAB 34175/SP), DANIELLA DE ANDRADE BATISTA (OAB 260311/SP)

Processo 0020867-48.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - G. B. dos S. - E. M. C. - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP)

Processo 0022281-81.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Z. T. - E. O. B. - Vistos. Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo nulidades ou irregularidades a sanar, DECLARO SANEADO o processo. Necessária a dilação probatória, a fim de serem demonstrados os pontos controvertidos, quais sejam, a contribuição da autora na constituição do patrimônio, especificamente do apartamento 75, do Edifício Tereza, sito à Rua Ernesto Evans nº 540, Vila Rosária, São Miguel Paulista/SP, bem como eventual direito à pensão alimentícia. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2014, às 15h00. O prazo para o depósito de eventual rol de testemunhas será de 15 dias anteriores à audiência supra. I. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), ARLETE ROSA DOS SANTOS (OAB 262201/SP)

Processo 0022940-95.2010.8.26.0005 (005.10.022940-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. C. de O. - - B. C. de O. - M. J. de O. - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS (OAB 216118/SP)

Processo 0025210-24.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão - W. B. D. - R. J. A. D. - Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: EVELINE OLIVEIRA LIMA (OAB 262806/SP)

Processo 0025339-29.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. B. - - A. B. M. - - K. B. M. - M. C. A. M. - Vistos. Compulsando dos autos verifica-se que o rito processual adotado é do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nesse passo, revogo os termos do despacho de fls. 119, expeça-se contra-mandado de prisão em favor do executado. Aguarde-se resposta ao ofício copiado a fls. 115, reiterando-o se o caso. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), RENATA BARRETO (OAB 133117/SP)

Processo 0027865-66.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - P. E. da S. S. - F. N. dos S. - Oficie-se nos termos requeridos. Após, retornem os autos ao arquivo. - ADV: JOSE RONALDO DA SILVA (OAB 148492/SP), IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

Processo 0028190-07.2013.8.26.0005 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - E. O. B. - Z. T. - Vistos. Trata-se de incidente de impugnação dos benefícios da Justiça gratuita, formulado por EDIVAM OLAVO BEZERRA em face de ZENIDE TORRES, sob a alegação de a impugnada reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que é vendedora autônoma de roupas masculinas e femininas, roupas de cama, mesa e banho, cosméticos, perfumes e outros itens, auferindo ganhos entre R$ 3.000,00 e R$ 5.000,00 mensais, além de ter adquirido um veículo 0Km, no valor aproximado de R$ 65.000,00. A fls. 18/21 a impugnada ofereceu resposta, na qual sustenta que, ao contrário do afirmado pelo impugnante, não tem condições financeiras de suportar as custas do processo. É o relatório. DECIDO. Diz o art. 4º da Lei 1060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Com efeito, a impugnada afirmou sua hipossuficência e juntou a respectiva declaração de pobreza que, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, presume-se verdadeira até prova em contrário. Nenhuma prova produziu o impugnante para afastar a presunção de hipossuficiência afirmada, notadamente quanto aos alegados rendimentos auferidos pela impugnada na condição de vendedora autônoma. É bem verdade que, após o advento da Constituição Federal de 1988, o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido apenas aos que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF). Essa comprovação, no entanto, deve ser exigida apenas quando o juiz tiver fundadas razões de que o requerente tem capacidade econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Não é esta a hipótese dos autos, devendo prevalecer a presunção legal de hipossuficiência, à míngua de prova em sentido contrário. Posto isso, e considerando todo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação aos benefícios da Justiça gratuita. P.R.I. Intime-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. JORGE TOSTA Juiz de Direito - ADV: ARLETE ROSA DOS SANTOS (OAB 262201/SP), PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP)

Processo 0028324-05.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Marilia de Carvalho Carini - Valdemar Aparecido Carini - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação.

- ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES (OAB 285353/SP)

Processo 0028783-07.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. T. R. - W. F. R. - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: MARINILZA MELLO DA CRUZ OLIVEIRA (OAB 232535/SP)

Processo 0029258-26.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. M. C. R. - W. C. R. - - M. O. de S. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir à requerente a guarda da neta Beatriz Oliveira Ribeiro, nascida em 17/07/2009, mediante compromisso, intimando-se por A.R. para o comparecimento no prazo de cinco (05) dias. Sem verba honorária, pois não houve resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I. - ADV: PAULO MOREIRA BRITTO (OAB 134485/SP), MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP)

Processo 0030452-27.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. M. P. - O. D. P. - Vistos. É certo que os depósitos judiciais de fls. 75, 80 e 95 foram feitos em garantia do Juízo, a fim de possibilitar a apresentação pelo executado de impugnação ao cumprimento de sentença. Todavia, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de depósito de quantia em dinheiro, desnecessária a lavratura de auto de penhora e respectiva intimação do executado. Nesse sentido: "Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constrição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro nos autos, para garantia do Juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário. O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução" (STJ-3ª Turma, REsp 972.812, Relatora Ministra Nancy Andrighi, J.23.9.08, DJ 12.12.08). No mesmo sentido: STJ-4ª Turma, AI 1.185.526-AgRg, Relator Ministro Luis Felipe, J. 10.8.10, DJ 18.8.10. Considerando que o primeiro depósito para garantia do Juízo fora realizado em 08.11.2013, o executado já perdeu o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. Todavia, os argumentos desenvolvidos a fls.72/73 podem ser considerados como impugnação. Havendo alegação de que o executado efetuou o pagamento das mensalidades escolares do exequente, obrigação que, em tese, seria da genitora do exequente, tendo em vista que o executado, pelo acordo de fls.14/15, obrigou-se apenas ao pagamento de alimentos equivalentes a 30% de seus rendimentos líquidos, manifeste-se precisamente o exequente sobre o alegado. Observo, de outro lado, que os alimentos mensais não vêm sendo descontados diretamente da folha de pagamento do executado, conforme se vê do demonstrativo de pagamento de fls.96, quiçá porque não expedido ofício para a empregadora do executado nos autos da ação de reconhecimento e Dissolução, processo nº 0014952-52.2012, onde foram fixados os alimentos. A fim de evitar maiores prejuízos ao exequente e diante da circunstância de o processo referido encontrar-se arquivado, reconsidero a decisão de fls.89 e determino a imediata expedição de ofício à empregadora do executado para que proceda aos descontos dos alimentos devidos mensalmente, conforme acordado nos autos do processo 0014952-52.2012, cuja cópia do termo de acordo ora determino a juntada, já que o de fls.14/15 está ilegível. Determino, outrossim, o cancelamento das guias de levantamento até decisão da impugnação de fls.72/73. Intime-se. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP), ALBERTO GERMANO (OAB 260898/SP)

Processo 0031589-44.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. S. de P. - B. de P. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o DIVÓRCIO do casal, com a conseqüente extinção do matrimônio civil, voltando a requerente a usar o nome de solteira Rosali Szuz. Não há o que se falar em alimentos ou guard, face as filhas já serem maiores e capazes, nem a fixação para as partes, ante a renúncia expressa. Eventual partilha de bens deverá ser objeto de ação própria, ante a ausência de comprovação de sua existência. Deixo de condenar o requerido nas verbas da sucumbência, pois não houve efetiva resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, cuja cópia poderá ser retirada pela interessada ou seu advogado, junto ao Oficio Judicial. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. P. R. I. - ADV: PIETRO DA SILVA ESTABILE (OAB 269088/SP), ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

Processo 0031760-98.2013.8.26.0005 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - Z. T. - E. O. B. - Vistos. Trata-se de incidente de impugnação dos benefícios da Justiça gratuita, formulado por ZENIDE TORRES em face de EDVAN OLAVO BEZERRA, sob a alegação de o impugnado reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que ocupa o cargo de agente sanitário ambiental, na SABESP, com salário bruto de R$ 7.707,88. A fls. 10/15 o impugnado ofereceu resposta, na qual sustenta que, ao contrário do afirmado pela impugnante, não tem condições financeiras de suportar as custas do processo, sendo inverídica a afirmação de que ganha o valor informado, pois no citado holerite estava incluída indenização de férias. É o relatório. DECIDO. Diz o art. 4º da Lei 1060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Com efeito, o impugnado afirmou ser hipossuficiente, porém o holerite acostado a fls. 06 comprova que ele possui rendimentos mensais na ordem de quase R$ 2.500,00, isso já descontados os valores recebidos a título de indenização de férias e antecipação do 13º salário, maliciosamente omitidos pela impugnante. Tais rendimentos, à míngua de qualquer comprovação quanto a outras despesas que eventualmente sejam suportadas pelo impugnado, bem assim dos seus rendimentos atuais (o holerite de fls. 6 é de fevereiro de 2012, mas mesmo assim o impugnado não juntou o holerite atual), não autoriza a conclusão de que é pobre na acepção jurídica do termo. Se o impugnado possui despesas elevadas, de forma a comprometer seu orçamento doméstico, impedindo-o de recolher as custas processuais, deveria ter comprovado tal situação nos autos, o que não fez. Veja-se que após o advento da Constituição Federal de 1988, o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido apenas aos que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF), o que não foi feito pelo impugnado, impondo-se o indeferimento do benefício. Posto isso, e considerando todo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a impugnação aos benefícios da Justiça gratuita e, com fundamento no art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, CONDENO o impugnado ao pagamento do décuplo das custas processuais devidas, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da contestação de decretação da revelia. P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. JORGE TOSTA Juiz de Direito - ADV: ARLETE ROSA DOS SANTOS (OAB 262201/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP), PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP)

Processo 0031762-68.2013.8.26.0005 - Impugnação ao Valor da Causa - Reconhecimento / Dissolução - E. O. B. - Z. T. - Vistos. Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa, suscitado por EDIVAN OLAVO BEZERRA em face de ZENIDE TORRES, sob a alegação de a impugnada não ter observado os critérios previstos no art. 259 do CPC, já que atribuiu à causa o valor de R$ 103.772,60, quando, na realidade, o patrimônio do casal alcança o montante de R$ 79.163,00, que é o valor do imóvel cuja partilha se pretende. A fls. 7 a impugnada ofereceu resposta, na qual sustenta que, ao contrário do afirmado pelo impugnante, atribuiu à causa o valor correto, o qual corresponde ao valor venal do imóvel mais 12 vezes o valor pretendido a título de alimentos, vez que a pretensão é cumulativa. É o relatório. DECIDO. O artigo 258 do CPC estabelece que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. O artigo 259 do mesmo Código, por sua vez, estabelece alguns critérios para a definição do valor da causa, dentre os quais não se encontra expressamente a ação

de divórcio. Como há pedido de partilha de bens, correto seria a atribuição à causa do valor total dos bens comuns do casal. Todavia, havendo divergência quanto ao que efetivamente deveria compor o patrimônio partilhável, a melhor solução é, de fato, atribuir-se à causa o valor do bem cuja partilha é indiscutível (imóvel), mais o valor equivalente a 12 vezes os alimentos pleiteados, vez que se trata de pretensão cumulativa. Correto, pois, o valor atribuído à causa, conforme bem explicado pelo Dr. Defensor Público a fls. 7, carecendo de seriedade a réplica de fls. 12/14 que, alterando o que sustentara inicialmente, pretende agora o impugnante acrescentar à causa o valor de R$ 60.000,00, relativo ao veículo automotor cuja partilha se questiona. Posto isso, e considerando todo o mais que dos autos consta, REJEITO a impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído. P.R.I. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP), ARLETE ROSA DOS SANTOS (OAB 262201/SP)

Processo 0034125-14.2002.8.26.0005 (005.02.034125-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Oto Sauer - Elizabete Sauer - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: GENI DOMINGOS MOTA BRITTO (OAB 120085/SP)

Processo 0034585-98.2002.8.26.0005 (005.02.034585-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Conceição Reis Carvalho - Irineu Arão - Em 10 (dez) dias, providencie-se a retirada do formal de partilha. Decorridos, com ou sem a retirada, arquivem-se. Nada Mais. - ADV: MARIANNE PESSEL CAPELLE (OAB 217053/SP), MAURICIO PIVA TAMAIO (OAB 231654/SP)

Processo 0035028-63.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Débora da Silva Costa - Bianca Vieira Costa - - Beatriz Vieira Costa - Edson Silva da Costa - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: JOSE LUIZ MOLARI (OAB 293423/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0035829-13.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. C. da S. - W. L. da S. - Manifeste-se o (a) exequente, objetivamente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do C.P.C., eis que isto depende de sua atuação direta, não sendo o caso de impulso oficial. Nada Mais - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP), VALQUIRIA CAMILA VIEIRA SILVA (OAB 334084/SP)

Processo 0036700-09.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. C. de O. M. - D. A. M. - Vistos. O feito encontra-se suficientemente instruído, sendo desnecessária a produção de novas provas. Assim, declaro encerrada a instrução, determinando que as partes apresentem as suas alegações finais no prazo sucessivo de dez dias para cada uma. Int. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP), EDMARA OLIVEIRA VASCONCELOS FILHA (OAB 144983/SP)

Processo 0037928-87.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Francisco Jose da Cunha - Maria Calixta da Cunha - Fls.148/149: recebo como aditamento ao plano de partilha. Providenciadas as peças necessárias, adite-se o formal. Que deverá ser retirado em até dez dias após a publicação desta determinação. Com a retirada, ao arquivo. - ADV: EDISON GONÇALVES PAIVA (OAB 99047/SP)

Processo 0037967-50.2012.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - T. A. Y. - - O. Y. Y. - Vistos. Venha aos autos, a carta de sentença, a fim de que se proceda ao aditamento. Prazo: 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MAURICI RAMOS DE LIMA (OAB 147754/SP)

Processo 0038128-60.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. de S. L. - - M. de S. L. - J. P. L. - Ante a notícia do integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da Lei. Expeça-se contramandado de prisão em favor do executado. Ciência ao representante do Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0042357-63.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. M. - - C. B. - M. C. A. M. - Vistos. Compulsando dos autos verifica-se que o rito processual adotado é do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nesse passo, revogo os termos do despacho de fls. 119, expeça-se contra-mandado de prisão em favor do executado. Aguarde-se resposta ao ofício copiado a fls. 115, reiterando-o se o caso. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), RENATA BARRETO (OAB 133117/SP)

Processo 0042357-63.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. M. - - C. B. - M. C. A. M. - Vistos. Torno sem efeito o despacho e contramandado de prisão de fls. 112/113, uma vez que equivocadamente lançados nestes autos, quando deveriam ser lançados nos autos em apenso. Tornem aqueles conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), RENATA BARRETO (OAB 133117/SP)

Processo 0110828-44.2006.8.26.0005 (005.06.110828-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - V. W. B. S. - - G. R. B. S. - A. da S. - Atenda-se. Após, retornem os autos ao arquivo. - ADV: VINICIUS NEGRÃO ZOLLINGER (OAB 285133/SP)

Processo 0204502-71.2009.8.26.0005 (005.09.204502-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. C. V. - J. C. S. - Deverá devolver os autos em cartório no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como oficio á OAB para providências pertinentes á retenção abusiva. Deverá desconsidera está publicação caso tenha devolvido os autos até dois dias úteis imediatamente anteriores á data desta publicação. - ADV: SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP)

Processo 0212003-23.2002.8.26.0100 (000.02.212003-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Massato Fugimoto - Nelson Seiki Fugimoto - Midori Fugimoto - Massato Fugimoto - Vistos. Autos em Cartório, defiro a extração de cópias reprográficas. Aguarde-se por dez dias, oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FERNANDO BLANCO PETRUCHE (OAB 280472/SP), HENRIQUE HYPÓLITO (OAB 220911/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), RICARDO BARSOTTI (OAB 174368/SP), JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA (OAB 187598/SP), JOSE MAURICIO FERREIRA LEMOS (OAB 221997/SP), OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP)

Processo 0220648-90.2009.8.26.0005 (005.09.220648-9) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Vinólia Alves dos Santos - Antônio dos Santos - Vistos. Ao Contador para que verifique se o valor devido a título de ITCM (fls.240) está ou não dentro do limite de 50 UFESPs, conforme previsto no artigo 2º, I, da Lei 9.973/98. I. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), FRANKLIN ALVES DOS SANTOS (OAB 257803/SP)

Processo 0220648-90.2009.8.26.0005 (005.09.220648-9) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Vinólia Alves dos Santos - Vistos. Ante o informado a fls.278, REJEITO os embargos de declaração de fls.270/275 e mantenho o decidido a

fls.265. I. (Informação do contador: o valor do imposto causa mortis calculado ás fls.240 equivale a 116,50 UFESPs, portanto, s.m.j., referido valor não se enquadra no artigo 2º da Lei 9.973/98.) - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), FRANKLIN ALVES DOS SANTOS (OAB 257803/SP)

Processo 0254296-23.1993.8.26.0005 (005.93.254296-9) - Divórcio Litigioso - G. M. de L. - J. A. de L. - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO (OAB 103158/SP), LIBORIO FRANCISCO DE ASSIS (OAB 91513/SP)

Processo 0255910-92.1995.8.26.0005 (005.95.255910-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Sonia Maria Viani Lopes - Roberto Viani - Adauto Jose Viani(espolio) - - Laura Thomaz Cecilio(espolio) - Roberto Viani - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha de fls. 550/554, dos bens deixados por falecimento de Adauto Jose Viani(espolio), Laura Thomaz Cecilio(espolio) atribuindo aos interessados, os seus respectivos quinhões, ressalvando erro, omissão ou direitos de terceiros. As custas foram devidamente recolhidas (fls. 561). Ciência à Fazenda Pública. Transitada em julgado, cumprido o artigo 3º do Prov. 833/04 e providenciadas as peças necessárias, elabore-se o formal de partilha. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO VIANI (OAB 83146/SP), DORIVAL DA SILVA COLUCIO (OAB 91785/SP), AGILSON MARIA DE OLIVEIRA (OAB 85137/SP), FERNANDA CAMPOS GARCIA (OAB 149718/SP), PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO (OAB 107864/SP), ROBERTO VIANI (OAB 83146/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARINA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000201-72.2014.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - S. B. R. - G. G. B. R. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls.01/04) e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre SAMUEL BONFIM RIBEIRO e GISLENE GONÇALVES BONFIM RIBEIRO. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à empregadora para a implantação dos descontos em folha. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. A cópia da presente sentença valerá como mandado de averbação após o trânsito em julgado, podendo ser retirada pelos interessados ou seu advogado no balcão do Ofício Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. P.R.I. - ADV: JANIO LUIZ PARRA (OAB 99483/SP)

Processo 1000206-94.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. A. F. D. - P. R. F. D. - Vistos. A hipótese não preenche os requisitos exigidos e, portanto, não comporta o deferimento da liminar.Os elementos que instruem a inicial demonstram a maioridade do requerido, mas não demonstram que este não necessita mais do auxilio paterno, obrigação inerente ao parentesco. Assim, indefiro o pedido liminar. Cite-se o requerido, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Int. - ADV: RODRIGO PEREIRA ADRIANO (OAB 228186/SP)

Processo 1000224-18.2014.8.26.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - M. das G. F. D. L. - Vistos. Vez que a matéria é afeta à área de registros públicos, redistribuam-se os autos à uma das Vara de Registros Públicos da Capital, competente para conhecer e decidir o presente. Int. - ADV: ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR (OAB 132812/SP)

Processo 1000429-47.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. de F. S. - A. F. X. da S. - - P. R. da S. A. - Vistos. Esclareça a requerente se a co-requerida Alice encontra-se em local incerto e não sabido ou sob custódia do Estado (fls.02 e 04), bem como esclareça qual a posição do genitor da menor perante o presente pedido, se concorda com o pedido ou se deverá o mesmo ser citado, vindo aos autos seu atual endereço, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção. Int. - ADV: SHEILA DAS GRACAS MARTINS SILVA (OAB 216104/SP)

Processo 1000446-83.2014.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. B. A. - M. F. B. A. - Vistos. A hipótese não preenche os requisitos exigidos e, portanto, não comporta o deferimento da liminar. Os elementos que instruem a inicial demonstram a maioridade da requerida, mas não demonstram que esta não necessita mais do auxilio paterno, obrigação inerente ao parentesco, até porque não há menção nos autos se a filha encontra-se estudando, bem como se já trabalha para prover o próprio sustento, pautando-se o pedido apenas na maioridade civil da requerida, portanto, de melhor alvitre aguardar-se a formação do contraditório para ter-se maiores elementos de decisão. Assim, indefiro o pedido liminar. Por medida de cautela, proceda a Serventia a pesquisa do paradeiro da requerida, junto ao site do Ministério Público, naquele sistema de informações. Caso sobrevenha endereço, Tornem os autos conclusos. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. - ADV: GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA PALOMBO (OAB 235405/SP)

Processo 1000490-05.2014.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. das D. C. dos S. - - R. dos S. - Vistos. No prazo de dez (10) dias, emende-se a petição inicial para constar o nome correto da requerente, sob pena de indeferimento e extinção. Int. - ADV: MARIA EUNICE DA SILVA (OAB 173396/SP)

Processo 1000507-41.2014.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - J. M. - J. do B. M. - Vistos. No prazo de dez (10) dias, venha aos autos cópia da certidão de casamento da requerida, para fins de averbação da interdição. Int. - ADV: REGINA GODOI LEMES (OAB 178084/SP)

Processo 1000511-78.2014.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - V. L. A. L. dos S. - - M. W. dos S. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls.01/04) e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre VERA LUCIA ALVES LOURENÇO DOS SANTOS, MARCOS WILLIAM DOS SANTOS. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, Comarca de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 119438 01 55 1988 2 00221 068 065918 91, a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: VERA LUCIA ALVES LOURENÇO, MARCOS WILLIAM DOS SANTOS. Deverá acompanhar a presente cópia da certidão de trânsito em julgado. Oportunamente, ao arquivo. Sem custas. P.R.I. - ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 268358/SP)

Processo 4000910-90.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. C. S. da S. - J. R. S. S. - Expeça-se mandado para citação. - ADV: JOSE ROBERTO LAZARINI (OAB 53478/SP), VALMIR JERONIMO DOS SANTOS (OAB 267567/SP), EDER

BONUZZI (OAB 304885/SP)

Processo 4001185-39.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Sucessões - ARISMALDA PEREIRA ASSUNÇÃO - Bartolomeu Pereira Assunção - - Luiza Taveira Assunção - Vistos. Concedo Justiça gratuita. Nomeio ARISMALDA PEREIRA ASSUNÇÃO, para exercer o cargo de inventariante, independentemente da lavratura de termo de compromisso. Esta decisão, acompanhada da ciência escrita da inventariante ou de seu procurador legal, mediante certidão de publicação, servirá como Certidão de Inventariante, desde que seja cópia autenticada pelo E. Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, por celeridade e economia. Apresente a inventariante, as declarações preliminares, separadamente, uma para cada espólio, nos termos dos artigos 993 e 1.036, ambos do Código de Processo Civil, com a qualificação completa dos herdeiros, a descrição dos bens com sua perfeita caracterização e atribuição dos valores, a indicação das dívidas ativas e passivas do espólio, se houver, além dos respectivos planos de partilha, elaborado com observância do disposto no artigo 1.025 do citado diploma legal, e instruída com todos os documentos indispensáveis à homologação da partilha ou adjudicação, inclusive: a) cópia dos documentos de identificação dos falecidos e de todos os herdeiros, notadamente das carteiras de identidade e do cadastro de pessoa física, além de certidões de nascimento, casamento e de óbito, se o caso; b) certidões negativas atuais de débitos de tributos incidentes sobre os bens do espólio - móveis e imóveis (acessando-se, se o caso, o endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br, caso o imóvel se localize no município de São Paulo/SP e, com relação a veículos, adotando-se o procedimento disponível no site www.detran.sp.gov.br); c) certidões negativas atuais de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal quanto à situação dos Espólios, que poderão ser obtidas junto ao site www.receita.fazenda.gov.br; d) procuração de todos os interessados; e) prova de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e/ou doação, observando-se que, nos termos do art. 1.034, caput, e art. 1.036, § 4º, ambos do Código de Processo Civil. No caso de pretender eventual reconhecimento de isenção ou de não incidência do imposto de transmissão 'causa mortis' e/ou 'doação', que constituem atos privativos da Fazenda do Estado, providencie o inventariante a sua obtenção, com a observação de que, nesses casos, a legislação específica permite ao contribuinte optar, de acordo com o disposto no artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 46.665/02 e artigo 7º, § 3º da Portaria CAT 15/03, por comparecer ao Posto Fiscal competente (situado na Avenida Rangel Pestana nº 300), munido dos autos para que o agente fiscal reconheça expressamente qualquer um desses benefícios fiscais, não bastando a mera elaboração da declaração via internet e a sua juntada aos autos. Recolha-se o valor do imposto de transmissão "causa mortis" de acordo com a Lei 10.992/01, no prazo legal. O prazo para cumprimento das determinações é de 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que isto depende de sua atuação direta, não sendo o caso de impulso oficial. Antes, comunique-se à Fazenda do Estado,nos termos do artigo 988,IX do CPC. Int. - ADV: ROSICLER PIRES DA SILVA (OAB 250979/SP)

Processo 4001185-39.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Sucessões - ARISMALDA PEREIRA ASSUNÇÃO - Bartolomeu Pereira Assunção - - Luiza Taveira Assunção - Defiro o prazo requerido. Decorrido sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. - ADV: ROSICLER PIRES DA SILVA (OAB 250979/SP)

Processo 4001337-87.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - L. Y. S. - M. S. - Defiro o prazo de 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do C.P.C., eis que isto depende de sua atuação direta, não sendo o caso de impulso oficial. - ADV: ALEXANDRE NAME (OAB 255304/SP), ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI (OAB 200049/SP)

Processo 4001381-09.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. R. B. - - A. R. B. - N. A. B. - Vistos. Concedo aos exeqüentes os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 (três) dias, PAGUE o débito apurado, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora na forma do artigo 406, do Código de Processo Civil, PROVE que já o fez ou JUSTIFIQUE a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ter sua prisão decretada pelo prazo de até 03 (três) meses, nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, por advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Desde já defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ANDERSON DE CAMPOS (OAB 232485/SP)

Processo 4001831-49.2013.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. C. R. C. - - M. C. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls.01/04), bem como a renúncia ao prazo recursal e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre ALDA CÉLIA RODRIGUES CAXIAS e MANOEL CAXIAS. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. A cópia da presente sentença valerá como mandado de averbação, podendo ser retirada pelos interessados ou seu advogado no balcão do Ofício Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. P.R.I. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o n º 37.883, às fls.149, do Livro B nº 127, a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: ALDA CÉLIA RODRIGUES e MANOEL CAXIAS. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que as partes desistiram do prazo recursal. - ADV: ADILSON GONÇALVES (OAB 229514/SP)

Processo 4002312-12.2013.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - E. C. R. F. C. - J. L. R. - Vistos. Em face da anomalia psíquica grave constatada pelo laudo juntado, desnecessária a realização de interrogatório. Para o cargo de curadora provisória da requerida JACINTA LAFORGIA REQUENA nomeio a requerente ELAINE CRISTINA REQUENA FROES COELHO, RG nº 155172669 e CPF nº 022.102.478-61, considerando-a compromissada independentemente de assinatura de termo, servindo esta decisão como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Para realização da perícia de sanidade mental nomeio o Doutor José Roberto de Paiva, designando o dia 27 de fevereiro de 2.014, às 10:30 horas, no prédio do Fórum Regional de São Miguel Paulista, sala nº 54, sito na Av Afonso Lopes de Baião, 1736. Cite-se a interditanda para os termos da presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e, caso não tenha condições de ser citada, cite-a na pessoa de sua curadora, residente no endereço supra mencionado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever detalhadamente todas as impressões que a interditanda lhe transmitir. Ciência ao Ministério Público. Autorizo a realização das diligências, se necessário for, nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil e a extração de cópias. Defiro os benefícios da justiça gratuita, como requerido. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: ANGELA NEVES DE CARVALHO (OAB 182989/SP)

Processo 4002409-12.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. A. de O. - E. B. de O. - Vistos. Por medida de

cautela, proceda a Serventia a pesquisa do paradeiro da requerida, junto ao site do Ministério Público, naquele sistema de informações. Caso sobrevenha endereço, voltem conclusos. Int. - ADV: ELIAS LEAL RAMOS (OAB 109522/SP)

Processo 4003926-52.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. M. C. - L. A. R. - Vistos. No prazo de dez (10) dias, venham aos autos os endereços completos do requerido, com o código de endereçamento postal, imprescindível para a distribuição das intimações, sob pena de indeferimento e extinção. Int. - ADV: ALEXSANDRO MENEZES FARINELI (OAB 208949/SP)

Processo 4003942-06.2013.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. L. O. P. - - R. A. P. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls.01/06) e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre ROBERTO LUIS OLIVEIRA PEDRO e RENATA ANTUNES PEDRO. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. A cópia da presente sentença valerá como mandado de averbação após o trânsito em julgado, podendo ser retirada pelos interessados ou seu advogado no balcão do Ofício Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ROSANE ANDREA TARTUCE (OAB 216678/SP)

Processo 4004064-19.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. S. de F. R. - R. D. de O. F. R. - Vistos. Por medida de cautela, proceda a Serventia a pesquisa do paradeiro da requerida, junto ao site do Ministério Público, naquele sistema de informações. Caso sobrevenha endereço, voltem conclusos. Int. - ADV: MARIO MIURA (OAB 104094/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000232-46.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. S. L. - Vistos. Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública local para as providências cabíveis. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0001335-59.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. E. D. - Vistos. Nomeio curadora especial do executado, a Dra. Josefa Selma das Virgens Carvalho Santanta, a partir da indicação de fls.136, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP), JOSEFA SELMA DAS VIRGENS CARVALHO SANTANA (OAB 96713/SP)

Processo 0002876-93.2012.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. R. S. e outro - Vistos. Fls.34: Ciência do Ofício. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: LUIZA CAMILO DA SILVA (OAB 141228/SP)

Processo 0003688-04.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. Y. I. S. - Vistos. Fls. 40/51: Diga a Exequente sobre justificativa apresentada pelo Executado. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0003845-11.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. M. C. - Vistos. Rejeito a justificativa apresentada pelo executado, nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 126). Intime-se o executado e a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, para quitar o débito apontado a fls. 129, no valor de R$ 17.242,32 (dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado até novembro de 2013, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, ou comprove que já o fez, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Instrua o expediente com cópia de fls. 11/17 e fls. 109/129. Int. - ADV: FERNANDO NOBREGA PEREIRA (OAB 263021/SP)

Processo 0005480-27.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. C. G. e outro - Vistos. Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Com os cálculos, intime-se o executado, no endereço de fls. 94, a quitar o débito apontado, no prazo de 03 (três dias), sob pena de prisão. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP), LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0006447-72.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. de O. S. e outros - Vistos. Fls.106: Por ora, aguarde-se a nomeação de Curador ao executado. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0007529-41.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. C. de O. - Vistos. Manifeste-se, o(a) exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a justificativa apresentada (fls. 83/102). Após, dê-se vista ao Ministério Público. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 67. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP), AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO (OAB 16078/GO)

Processo 0008064-67.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. G. de A. - A. de O. M. - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para fixar a guarda da menor em favor do autor, nos termos da fundamentação. Como corolário da sucumbência, condeno a requerida às custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, com parcimônia, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), resguardados os benefícios da gratuidade. Oficie-se para cessação dos descontos. Oportunamente, expeça-se termo de guarda e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. - ADV: LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP)

Processo 0009246-69.2004.8.26.0005 (005.04.009246-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. C. de O. S. de B. S. - Vistos. Fls. 54: Defiro o prazo de 30 dias. Decorrido sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OAB 96957/SP), FATIMA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA (OAB 203648/SP)

Processo 0010385-12.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. M. da S. C. - Vistos. Fls.167/169: Diga a exequente. Após, ao MP. Int. - ADV: DANIEL ONEZIO (OAB 187100/SP)

Processo 0010517-35.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. S. da S. - Vistos. Manifeste-se, o exequente, sobre a justificativa apresentada (fls. 62/67). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Fls. 69/78:

Aguarde-se julgamento. Int. - ADV: RENILDA NOGUEIRA DA COSTA (OAB 138722/SP), ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0010762-12.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. V. S. O. - Vistos. Fls. 40: Defiro a dilação do prazo. Fls. 42/46: Cite-se o requerido no endereço informado. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0010782-37.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. Y. T. - Vistos. Fls. 57/58: Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias. (Fls. 58: "...Dirigi-me à Rua Irmã Maria Inês, 84 - bloco 01 - apto. 1104 - Jd. Chapadão em 26/09 às 11h10m; 28/09 às 8h50m e em 03/10 às 19h40m e ai sendo DEIXEI de citar MARIO MARCIO SILVERIO TABOX, tendo em vista não tê-lo encontrado nas diligências realizadas; endereço que o porteiro André Luiz dos Santos informou que o mesmo trabalha para o SAMU, mas não soube declinar o município em que o mesmo trabalha, razão pelo qual ele não possui rotina de horários. Diante o exposto devolvo o r. Mandado em Cartório para o que de direito. O referido é verdade e dou fé."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (OAB 211925/SP)

Processo 0011229-25.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. A. das N. de L. - N. T. de L. - VISTOS. O prazo para o cumprimento do acordo homologado às fls.65 decorreu sem que houvesse notícia de seu descumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Depois de observadas as cautelas de praxe arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), ALESSANDRA HERRERA JANUZZI COSTA (OAB 171144/SP)

Processo 0012045-07.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - N. C. - R. A. de J. R. - Vistos. Fls. 89/91: Processo findo. Fls. 94: Por ora, manifeste-se o requerido sobre a alegação de fls. 94, no prazo de 15 dias. Decorrido sem manifestação, tornem conclusos. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS (OAB 166893/SP), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0012509-94.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. C. S. - Vistos. Nomeio curadora especial do requerido, a Dra. Carla Almeida Pereira Soares, a partir da indicação de fls.43, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES (OAB 187326/SP), LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP)

Processo 0013069-36.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Doralice Santana de Cerqueira - Vistos. Fls.111: Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento dos tributos, em 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo 2º, última parte do artigo 1031, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, autos ao partidor. Int. - ADV: RICARDO JULIO (OAB 167246/SP)

Processo 0013251-22.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. A. B. - Vistos. Fls. 33/39: Tendo em vista que os endereços informados pelo CAEX e pelo INFOJUD já foram diligenciados, cite-se o requerido no endereço de fls. 34. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0013817-68.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - G. R. de O. - Vistos. Para a expedição do competente ofício, venha aos autos o endereço completo da empregadora do requerido. Com a providência, expeça-se. Int. - ADV: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES (OAB 331401/SP), ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU (OAB 166960/SP)

Processo 0013980-82.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. H. da S. C. e outro - D. H. da C. - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 60. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP), LENITA BESERRA GOMES (OAB 90059/SP)

Processo 0014107-54.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Milton Lopes - Vistos. Fls.99/117: Indefiro a gratuidade em face aos documentos juntados, uma vez que a capacidade econômica revelada não condiz com a qualidade de necessitado. Aguardem-se os aditamentos. Após, ao Partidor. Int. - ADV: BRUNO YOSHIO HARA (OAB 319200/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA HARA (OAB 211510/SP)

Processo 0014249-87.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. R. da S. - Vistos. Remetam-se ao setores competentes para realização dos estudos. Int. - ADV: ROBERTO TORRES (OAB 104102/SP)

Processo 0014259-68.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. T. de A. S. - Vistos. Fls.61/63: Diga a exequente sobre a justificativa apresentada pelo curador especial. Após, ao MP. Int. - ADV: JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL (OAB 261911/SP)

Processo 0014260-53.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. D. da S. R. - Vistos. Manifeste-se, o(a) exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a justificativa apresentada (fls. 76). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO (OAB 101936/SP), ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0014351-12.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. P. S. dos S. e outro - Vistos. Fls. 38/39: Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias. (Fls. 39: "... dirigi-me ao endereço: Rua Manoel Rodrigues Santiago 70, Bloco C Apto 44 e ai sendo deixei de citar Ailton Sabino dos Santos por não encontrá-lo no local. Diligenciei nos dias 28/09/2013 às 12:00 horas, 03/10/2013 às 08:00 horas e 17/10/2013 às 16:00 horas. Em minhas duas primeiras diligências fui atendido por Aline, a qual me informou que Ailton não estava. Em minha terceira diligência não fui atendido. Assim, devolvo o presente mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. "). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0014352-31.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. de O. - Vistos. Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública local para as providências cabíveis. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0014700-15.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. O. Q. Q. - Vistos. Fls.42: Nomeio curador especial do requerido, o Dr. Carlos Roberto Dantas Nascimento Junior, a partir da indicação de fls.42, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR (OAB 261279/SP), LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP)

Processo 0015247-36.2005.8.26.0005 (005.05.015247-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - V. D. de C. - Vistos. Decorrido prazo sem manifestação do executado, diga a autora em termos de prosseguimento no prazo de 30 dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO CHAGAS (OAB 23048/SP), THIAGO MULLER CHAGAS (OAB 177888/SP)

Processo 0015799-88.2011.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - W. de S. M. - Vistos. Fls.17/18: Processo findo. Fls.22/23: Autos desarquivados. Aguarde-se no cartório por trinta dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP)

Processo 0016459-19.2010.8.26.0005 (005.10.016459-0) - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. da S. - M. O. da S.

e outros - VISTOS. Em que pese a ausência da certidão de óbito, há notícia do falecimento do autor, o que enseja a perda do objeto da ação. Assim, de rigor o reconhecimento da carência superveniente da ação e sua conseqüente extinção. Ante o exposto julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações devidas. P.R.I. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP), TANIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Processo 0016629-20.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - O. D. dos S. - Vistos. Fls. 76: Nomeio Cicera Martins de Sousa, Curador Especial do requerido, dando-se vistas dos autos. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), CICERA MARTINS DE SOUSA (OAB 220028/SP), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0016992-07.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. O. A. - Vistos. Fls. 64: Observe a Exequente, que o Executado já foi preso pelo período cobrado (fls. 33/36). Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0017063-72.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - G. E. S. - P. C. L. P. F. e outros - Vistos. Fls.56/83: Ciência da contestação e documentos apresentados. Abra-se vista à Defensoria Pública para nomeação de Curador à menor. Int. - ADV: ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP), JOSELIA BARBALHO DA SILVA (OAB 273343/SP)

Processo 0017082-78.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. C. M. - Vistos. Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública local para as providências cabíveis. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0017157-54.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. F. R. V. B. - F. dos S. V. B. - Vistos. Fls.90:Autos ao Contador para atualização do débito. Após tornem conclusos. Fls.91/99: Ciência. Int. - ADV: SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO (OAB 107749/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0017350-69.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. O. de S. - A. C. F. e outros - Vistos. Fls.133/141: Ciência da contestação por negativa geral. A fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, renove-se a citação do requerido Rafael Ferreira de Souza, no endereço fornecidos as 117/124, bem como também renovando a diligência no endereço informado na inicial, devendo ser certificada eventual tentativa de ocultação e necessidade de realizar citação por hora certa. Deferidos os benefícios do artigo 172 e parágrafos do C.P.C. Int. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), FRANKLIN ALVES DOS SANTOS (OAB 257803/SP), JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP)

Processo 0018916-87.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. R. O. M. - A. T. de M. - Vistos. Fls.118/120: Intime-se a requerida, para que compareça juntamente com sua filha Stefany Regina Oliveira Morais, no dia 12 de março de 2014, às 14:00 horas, para entrevista agendada com a Psicóloga e no dia 20 de março de 2014, às 09:30 horas, para entrevista agendada com a Assistente Social. Fica a requerida intimada através de seu advogado mediante publicação no D. J. E. Intime-se a requerida, via SEED. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0019491-27.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. A. S. da S. C. - Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento sobre certidão de fls 23 requerendo o que lhe é de direito. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0019689-69.2010.8.26.0005 (005.10.019689-0) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. de J. da S. T. - E. G. S. T. - Vistos. Fls.162/163: Ciência Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de Fls.139. Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0020382-48.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. G. de A. - VISTOS. ANTÃO GERALDO DE ANDRADE ajuizou a presente ação de Divórcio contra CICERA HELENA DA SILVA ANDRADE, alegando, em suma, que se casaram em 03 de junho de 1995, pelo regime de comunhão parcial de bens, e que estão separados de fato há mais de 05 (cinco) anos, não tendo possibilidade de reconciliação. O casal possui 03 (três) filhos menores, Cleide Silva de Andrade, nascida aos 17 de maio de 1995 (fls. 14), Elaine Silva de Andrade, nascida aos 21 de agosto de 1996 (fls. 15) e Cleiton Silva de Andrade, nascido aos 13 de novembro de 1998 (fls. 16). Requer que a guarda dos menores seja fixada materna. Com relação às visitas requer sua regulamentação de forma livre. O requerente dispensa alimentos para si, bem como não os oferece à requerida. Com relação aos alimentos devidos ao filho, se compromete a pagar a título de pensão alimentícia a importância de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos. Após a decretação do divórcio, requer que a requerida volte a usar o nome de solteira. O casal não possui bens passíveis de partilha. Juntou documentos (fls. 05/20). A ré foi citado (fls. 27) e deixou de contestar o feito, conforme certidão lançada a fls. 28. O autor impugnou pelo julgamento do feito em seu atual estado (fls. 30). É o relatório. DECIDO Na hipótese em testilha a causa de pedir tem como fundamento a separação de fato do casal. A ausência de manifestação da Requerida torna incontroversos os fatos aduzidos em inicial. À luz da nova redação dada ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal pela recente Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2.010, não mais persiste o requisito da comprovação da prévia separação do casal para o efeito de decreto de divórcio, seja na modalidade direta ou por conversão. Ante o exposto,e de tudo o que nos autos consta, Julgo Procedente a ação e decreto o divórcio judicial de Antão Geraldo de Andrade e Cicera Helena da Silva Andrade. A Requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Cicera Helena da Silva. A guarda dos menores ficará com a requerida. Fixo o regime de visitas nos termos requeridos na inicial. Fixo alimentos na importância de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do autor. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Deixo de condenar a ré nas verbas da sucumbência, pois não houve resistência ao pedido. P.R.I.C. - ADV: DAVID ANDERSON MOURA DE SOUSA (OAB 264167/SP)

Processo 0020977-47.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. S. de S. - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0020977-52.2010.8.26.0005 (005.10.020977-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. A. de L. da S. - D. J. R. da S. - Vistos. Fls. 112/112-verso: Defiro. Autos ao Contador para cálculo de débito atualizado. Com os cálculos, intime-se o executado a quitar o débito apontado, no prazo de 03 (três dias), sob pena de prisão Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), DAMIANA RIBEIRO DA SILVA (OAB 231328/SP)

Processo 0021197-45.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. N. R. e outro - Vistos. Fls.57/59: Autos ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: VANESSA ALMEIDA ANDRADE KAMMER (OAB 242178/SP), LAIS CRISTINA SPOLAO (OAB 230746/SP)

Processo 0022146-69.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. S. L. - Vistos. O executado compareceu em cartório e juntou comprovantes (fls. 43/45). Dou-o por citado. Autos ao contador para atualização

do débito. Após, intime-se para quitar o débito apontado, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, ou comprove que já o fez, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0022579-10.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. da S. F. - A. de S. C. - Vistos. Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado, no valor de R$421,68 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0022797-04.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Lucia Strano de Aquino - Vistos. 1) - Ao Partidor e digam. 2) - Sem prejuízo, expeça-se alvará autorizando a inventariante, em nome do espólio, a dar início ao procedimento administrativo tendente ao recebimento da indenização junto à Seguradora; devendo esta ser advertida de que o valor deverá ser depositado em conta judicial nestes autos. Int. - ADV: ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO (OAB 317476/SP)

Processo 0023216-92.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - O. G. de O. - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: DANIEL ONEZIO (OAB 187100/SP)

Processo 0023492-89.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. de O. S. - E. de O. S. - Manifeste-se a exequente sobre os cálculos. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0023492-89.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. de O. S. - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre os cálculos. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0023705-61.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. H. G. G. - Vistos. Fls.41: O requerido já foi citado (fls. 29/31). Autos ao contador para atualização do débito, observando-se o informado pelo exequente a fls. 38/39. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0023765-34.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. R. de S. - VISTOS. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, a desistência manifestada a fls. 33, extinguindo-se o processo a teor do artigo 267, VIII, do C.P.C. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, comunicando-se ao Distribuidor. Custas ex lege. P.R.I. - ADV: ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

Processo 0023871-93.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. H. F. da S. - Vistos. Fls. 22: Expeça-se ofícios de praxe para localização do endereço do executado. Caso tornem-se infrutíferas as diligencias, cite-se por edital. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0024026-33.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. R. de S. - Vistos. Fls.85/87: Manifeste-se o autor sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça no prazo de 10(dez) dias. (Fls.87: "... dirigi-me ao endereço, Av. Das Flores, nº 1196, casa 02, e aí sendo, deixei de citar Michelle Cristina de Souza Alves, em virtude da mesma ser desconhecida no local, onde mora Sr. José Paulo, na condição de inquilino, ali residindo há quatro anos e nada soube informar sobre a referida pessoa."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA (OAB 141751/SP)

Processo 0024356-30.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. A. B. J. - Vistos. Nomeio curador especial do executado, o Dr. Jose Antonio Nunes Ferreira da Silva, a partir da indicação de fls.53, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), JOSE ANTONIO NUNES FERREIRA DA SILVA (OAB 85369/SP)

Processo 0025259-33.2010.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Clarisse Sartori da Cunha - Vistos. Fls. 158/171: Ciência. Autos ao Contador/Partidor. Int. - ADV: JAIME TEMPONI DE AGUILAR (OAB 145933/SP)

Processo 0025823-10.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. A. S. D. - Vistos. Ante o decurso do prazo supra, sem manifestação do executado regularmente citado às fls. 23/24, diga a exequente em termos de prosseguimento. Após ao Ministério Público. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0025832-40.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. C. C. - Vistos. Fls. 35: Processo findo. Fls. 39: Defiro a expedição de ofício conforme solicitado. Após, tornem-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0025914-37.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. E. S. - N. J. de S. - Vistos. O exequente não concordou com a proposta do executado (fls.51). Autos ao contador para atualização do débito. Após, intime-se na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D. J. E., a quitar o débito apontado, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, ou comprove que já o fez, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP)

Processo 0026142-12.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. R. A. O. S. - Vistos. Fls. 71: Esclareça o pedido, tendo em vista a manifestação de fls. 70. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0026547-48.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. da S. S. - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59/60 ("... dirigi-me ao endereço: Rua Juliano Levi, 70, e aí sendo deixei de citar o requerido Cicero, em virtude de não encontrar o mesmo nas diligencias realizadas, inclusive no final de semana, indagando o vizinho Jose Luiz no local, não soube informar o paradeiro do mesmo. Diante do exposto e devido ao prazo, devolvo o r. mandado para os devidos fins de direito.O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: MARCELO APARECIDO CHAGAS (OAB 163057/SP)

Processo 0026704-84.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. da S. O. e outro - Vistos. Fls. 33: Nada a deliberar, tendo em vista a Sentença de fls. 30. Aguarde-se o trânsito em julgado. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0027166-75.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. dos S. R. dos S. - Vistos. Fls.69: Os ofícios de praxe já foram expedidos (fls.41/43). Esgotadas as tentativas para localização do paradeiro do executado, cite-se por edital. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0027480-21.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. O. V. - Vistos. Manifeste-se, o requerente, sobre a contestação apresentada (fls.61). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0027743-53.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. de D. D. - Vistos. Fls. 63/66: Retifique-se os dados qualificativos do executado, conforme fls. 09. Após, expeça-se novo mandado de prisão. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0028967-26.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. G. D. M. - Vistos. Manifeste-se, a exequente, sobre a contestação apresentada por negativa geral (fls. 73/74). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0029005-09.2010.8.26.0005 (005.10.029005-6) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. G. da S. - Vistos. Fls.109/110: Exclua-se nome da subscritora junto ao SAJ. No mais, aguarde-se devolução do mandado de fls.107. Int. - ADV: GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP)

Processo 0029186-73.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. de L. O. - Vistos. Fls.103/105: Digam os exequentes sobre a contestação apresentada pelo curador especial. Após, ao MP. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP), JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), RENATO APARECIDO MOTA (OAB 216756/SP)

Processo 0029457-14.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. do S. de A. N. e outro - Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.31): "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/051683-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Marechal Tito, 4271, São Paulo-SP, e aí sendo, DEIXEI de citar o Sr. Antônio Marcos de Souza pois não o encontrei pessoalmente na diligência que efetuei, no dia 12/12/2013 às 12h30. Funciona no local a imobiliária Nova Residencial Imóveis, e lá, fui atendido pelo Sr. Francisco, que se identificou como dono do estabelecimento, e o mesmo disse que ali não trabalha e que nunca trabalhou ninguém com o nome do alimentante no local. O Sr. Francisco disse que a imobiliária funciona no local há aproximadamente 7 anos. Face ao exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins." Int. - ADV: MARCIA DE JESUS GERMINI (OAB 280327/SP)

Processo 0029730-90.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. P. B. V. - Vistos. Manifeste-se, a requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21 ("...dirigi-me até a R. Conselheiro Cotegipe, 657 (CEP - 03058-000), e ai deixei de " CITAR " a pessoa abaixo indicada, nos termos da r. determinação, pelos motivos a seguir indicados, razão pela qual devolve-se o presente a Cartório. Requerido: MARCIO RIBEIRO GONÇALVES Motivo: Foram realizadas três diligencias no endereço indicado (03/09 às 11:30 h, 16/09 às 09:10 h e 02/10 às 14:15), onde o requerido não foi encontrado. Em duas destas oportunidades o imóvel foi encontrado fechado, tendo sido possível, em apenas uma oportunidade, um contato com o Sr. Eduardo que declarou que o requerido não tem horários regulares para ser ali encontrado, não tendo ainda mencionado seu atual endereço comercial. Visto este fato, e em razão do escoamento do prazo para cumprimento, devolve-se o mandado para que a autora indique seu endereço comercial para novas diligencias.O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP)

Processo 0029766-35.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. A. da S. - Vistos. Fls.24: Diga a exequente especificamente sobre o comprovante juntado pelo executado a fls. 21 e se há débito em aberto. Após, ao MP. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0030155-54.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. D. de L. - Vistos. Regularize-se a representação processual da exequente, nos termos da manifestação de fls. 51. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0030244-48.2010.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Helena Cavalheri - Vistos. Recolha a inventariante, os valores apontados as fls. 76/78. Int. - ADV: JOAO GILBERTO GREGORIO (OAB 114819/SP)

Processo 0030272-11.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. L. B. R. - Vistos. Fls. 29: Expeça-se os ofícios de praxe para a localização do endereço do requerido. Caso tornem-se infrutíferas, cite-se por Edital. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0030679-51.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. de O. P. - Vistos. Fls. 67: Nomeio Damiana Ribeiro da Silva Curador Especial do requerido, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: DAMIANA RIBEIRO DA SILVA (OAB 231328/SP)

Processo 0030763-52.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. R. dos S. S. - Vistos. Manifeste-se, o(a) exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a contestação apresentada (fls. 68). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0030833-35.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. B. dos S. - Vistos. Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Com os cálculos, intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado. Int. - ADV: ADINALDO FRANCISCO DA ROCHA (OAB 185435/SP), ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP)

Processo 0031107-33.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. de S. - Vistos. Fls.59: Ofícios de praxe já expedidos (fls.39-41 e 55-57), resultando infrutífera a diligência no endereço revelado (fls.45). Aguarde-se por mais 30 dias a resposta ao ofício de fls.57. Com a resposta, cite-se. Restando infrutífera a diligência, cite-se por edital. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0031260-32.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. M. B. F. - Vistos. Cumpra, o requerido, a cota do Ministério Público, manifestando-se sobre o alegado às fls. 97/100, sobre as fotos juntadas ás fls. 101/103 e sobre a possibilidade de fixação do direito de visita desde já para a autora. Sem prejuízo, autos aos Setores Técnicos competentes, para elaboração de estudo psicossocial. Com as datas, intimem-se as partes. Int. - ADV: SIMONE ROSA PADILHA (OAB 302696/SP)

Processo 0031567-83.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. S. da S. - Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, sobre a justificativa apresentada pelo executado (fls.44/74). Int. - ADV: ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO (OAB 143185/SP)

Processo 0031629-94.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. N. B. - Vistos. Oficie-se ao INSS solicitando informar a este juízo os dados cadastrais da atual empregadora do executado. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP)

Processo 0031750-88.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Eunice Rodrigues Guerra - Vistos. Manifeste-se, a inventariante, sobre a informação do Partidor de fls. 232. Int. - ADV: GERSON LAURENTINO DA SILVA (OAB 178182/SP)

Processo 0032379-96.2011.8.26.0005 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - E. A. G. - Vistos. Fls. 64/65: Processo findo. Fls. 93/94: Ciência do registro. Autos ao arquivo. Int - ADV: JORGE SENNA (OAB 118519/SP)

Processo 0032795-93.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. P. da S. - Vistos. Fls.73/74: Ciência. Aguarde-se a audiência designada a fls.65. Int. - ADV: ANDRÉ LUIZ DA SILVA (OAB 254730/SP)

Processo 0032827-98.2013.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Família - Manuel Martin Fernandez Filho e outro - Vistos.

Manifeste-se o requerente sobre a certidão da sra. Oficiala de Justiça: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052546-0 dirigi-me ao endereço: Rua Paranapoema, 12, e aí sendo, após chamar por inúmeras vezes, não fui atendida. Como havia duas placas de "Vende-se" no referido imóvel e o quintal da casa encontrava-se bem sujo, com aparência de que não era limpo há dias, dirigi-me até a casa ao lado, onde fui atendida pela Sra. Claudineia, que informou que Jessica mudou-se há algum tempo, sendo que a casa encontra-se desocupada atualmente. Dessa forma, DEIXEI DE CITAR Jessica Martins Fernandez. Diante do exposto, devolvo o r. mandado para os devidos fins de direito. Visto isso, aguardo novas determinações." Int. - ADV: ALINE RODRIGUES DA SILVA (OAB 212184/SP)

Processo 0033042-79.2010.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. M. A. e outro - Vistos. Providencie o Cartório, o encerramento deste volume e abertura do próximo. Fls. 180/206: Digam os Requerentes sobre a contestação apresentada. Int. - ADV: FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO (OAB 142697/SP), IVAN GONÇALVES PINHEIRO (OAB 336291/SP)

Processo 0033136-21.2010.8.26.0007 (007.10.033136-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. A. da S. - Vistos. Fls.38: Autos desarquivados. Fls.33: Processo findo. Fls.39/40: Ciência do mandado averbado. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RUBENS NUNES DE MORAES (OAB 222392/SP)

Processo 0033311-21.2010.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. da S. e outro - Vistos. Fls. 87/88: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos. Risque-se o nome da advogada da contracapa dos autos e exclua-se dos sistemas do cartório. Fls. 89: Ciência. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA (OAB 246244/SP)

Processo 0033327-67.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. R. C. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao executado. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a justificativa apresentada (fls. 21/22). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0033369-19.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. S. R. e outro - Vistos. Autos ao Contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado, no prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento da pensão em atraso, sob pena de prisão. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0033826-51.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. F. da S. - Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do executado, apesar de regularmente citado (fls.18/19), diga o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0033897-53.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. B. S. M. - J. L. M. de S. M. - Vistos. Manifeste-se a representante legal da autora, no prazo de 15 dias, sobre a informação do ofício retro. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP), MARISOL ANNE MOTTA PEREIRA (OAB 122653/SP)

Processo 0034001-79.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. B. - VISTOS. JOSÉ ROBERTO BUENO ajuizou a presente ação de Divórcio contra LUCIANE MARIA DA SILVA BUENO, alegando, em suma, que se casaram em 02 de julho de 1997, pelo regime de comunhão universal de bens, e que estão separados de fato desde janeiro de 2009, sem possibilidade de reconciliação. O casal possui 01 (um) filha menor, Paloma da Silva Bueno (fls. 0), nascida aos 10 de novembro de 1999. Requer que a guarda da mesma seja fixada em seu favor. Com relação às visitas materna requer sua regulamentação em finais de semana alternados e durante o período de ferias escolares, devendo a menor permanecer 15 (quinze) dias com cada genitor. O autor dispensa alimentos alimentos para si, como também não os oferece para a Requerida. O autor arcará com todas as despesas relativas à criação e educação da menor. Após a decretação do divórcio, requer que a Requerida volte a usar o nome de solteira. O casal possui um bem imóvel, que sera vendido e partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Juntou documentos (fls. 06/07). A ré foi citada (fls. 27) e deixou de contestar o feito, conforme certidão lançada a fls. 28. O autor pugnou pelo julgamento do feito em seu atual estado (fls. 31). É o relatório. DECIDO Na hipótese em testilha a causa de pedir tem como fundamento a separação de fato do casal. A ausência de manifestação da Requerida torna incontroversos os fatos aduzidos em inicial. À luz da nova redação dada ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal pela recente Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2.010, não mais persiste o requisito da comprovação da prévia separação do casal para o efeito de decreto de divórcio, seja na modalidade direta ou por conversão. Ante o exposto, e de tudo o que nos autos consta, Julgo Procedente a ação e decreto o divórcio judicial de JOSÉ ROBERTO BUENO e LUCIANE MARIA DA SILVA BUENO. A Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Luciane Maria da Silva. A guarda do menor deverá continuar com o autor. Fixo o regime de visitas nos termos requeridos na inicial. Deixo de fixar alimentos à filha menor do casal, tendo em vista que não foram pleiteados nesses autos. O imóvel descrito na inicial deverá ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Deixo de condenar o réu nas verbas da sucumbência, pois não houve resistência ao pedido. P.R.I.C. - ADV: JOSE DE LIMA (OAB 109482/SP)

Processo 0034173-84.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. B. T. - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Nicolas Benedicto Tersario Repres.p/Mãe NEUSA RENATA BENEDICTO, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, devendo entrar em contato com sua advogada na Casa de Isabel. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0034745-40.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. C. N. B. e outros - Vistos. Fls.32: Ciência da distribuição da precatória de fls.29. No mais, aguarde-se seu cumprimento, bem como da precatória de fls. 28. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0035222-63.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. G. dos S. e outro - Vistos. Fls. 19: Ciência. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Fls. 15: Concedo ao (à) Exeqüente o prazo em dobro. Cite-se o devedor, na forma do artigo 733, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do débito apontado nos cálculos, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, fazendo a devida comprovação do alegado caso venha apresentar justificação, com indicação objetiva das provas que pretende produzir. Defiro o parágrafo segundo, do artigo 172, do CPC. Em caso de pagamento deverá o executado comprovar a quitação em cartório, pessoalmente, ou por meio de seu advogado, sob pena de ser decretada a sua prisão. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0035305-50.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. R. S. - Vistos. Uma vez que já houve nomeação de curador especial (fls.78), torno sem efeito a indicação de fls. 85. Fls.83: Verifico que não houve a apresentação de efetiva defesa do executado: "o curador à lide deve, obrigatoriamente, oferecer contestação (rf 322/249), sendo nulo o processo se concorda com a pretensão deduzida pelo autor (rt 663/84)" (Theotonio Negrão, Código de Processo

Civil e Legislação Processual em Vigor, 26ª Edição, p. 79, Ed. Saraiva). Manifeste-se a curadora. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), ROBERTA LEONEL FERREIRA DA COSTA (OAB 302939/SP)

Processo 0035347-31.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. de P. dos S. - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61 ("...dirigi-me ao endereço:Rua Benevenuto de Magalhães Taques,e aí sendo,não achei o número 11,tendo percorrido toda a extensão da rua.Vale informar que existem ali casas com números novos e a numeração é totalmente irregular.Pelo exposto,deixei de citar o executado,solicitando croqui com a localização exata do imóvel.O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0036431-67.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. A. da S. e outro - Vistos. INTIME-SE a requerente, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome da requerida, devendo a mesma retirá-lo em cartório. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0036432-52.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. C. de F. - Vistos. Fls. 18/20: Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias. (Fls. 20: "...dirigi-me ao endereço: R. Saira, 233, no dia 14/11 às 09h21, e aí sendo fui atendido pela sra. Tais Cristina, irmã do executado, a qual declarou que o mesmo mudou-se há aproximadamente 3 meses para o bairro do Savoia, em função do nascimento de seu filho, não sabendo declinar o endereço atual. Ante ao exposto DEIXEI DE CITAR e devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. ."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0036768-56.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. P. da S. - Vistos. Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão supra, bem como em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. (C E R T I F I C O e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do executado.) Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0037003-57.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. R. C. - E. da S. C. - Assiste razão ao Ministério Público (fls. 63). O depósito efetuado corresponde a menos de 40% do valor do débito. Assim, deverá, por primeiro, ser colhida a concordância ou a manifestação da parte contrária. Int. - ADV: THAIS REGINA DA SILVA (OAB 212677/SP), IARA MARIA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 93864/SP)

Processo 0037160-93.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. C. - R. C. S. - Vistos. Visando à solução amigável que se tem revelado vantajosa às partes, em especial nas causas de família, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de Janeiro de 2014, às 14:00 horas, na sala 51 deste Foro Regional. Intimem-se as partes por SEED. Sem prejuízo, autos ao contador para atualização do débito. Int - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP), ACARI BARBOSA DA SILVA (OAB 102668/SP)

Processo 0037630-95.2011.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. O. M. da S. - Vistos. Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública para as providências cabíveis. Int. - ADV: TATIANA CARDOSO PAIVA (OAB 257159/SP)

Processo 0039386-08.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. V. C. dos S. - VISTOS. Tendo em vista o inequívoco desinteresse da exequente, com abandono da causa por mais de trinta dias, inclusive intimando-a pessoalmente para dar andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fls.29/31), o que não ocorreu, assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA esta ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do C.P.C, combinado com o artigo 598, do C.P.C. Oportunamente arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0040485-13.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. F. J. - Vistos. Fls.59: Ciência da Contestação por Negativa Geral. Diga o autor. Fls.61: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.11. Exclua-se dos sistema do cartório. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0040559-33.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. P. da C. - Vistos. Manifeste-se, a exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.23 ("... dirigi-me ao endereço Rua São Magno, 241, jardim Botucatu, Capital, e ai sendo DEIXEI de citar o executado, em virtude do mesmo ter se mudado para o Estado de Sergipe há algum tempo, de acordo com as informações da moradora Sra. Helena, que se apresentou como mãe do requerido. Pelo exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0040741-19.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. da S. R. - B. R. S. - Vistos. Concedo ao Executado os benefícios da justiça gratuita. Diga a Exequente sobre a justificativa apresentada. Int. - ADV: OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0040797-86.2012.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. O. F. e outro - Vistos. Fls.29: Processo findo. Fls.34: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.08. Risque-se nome da advogada da contracapa dos autos e exclua-se dos sistemas do cartório. Após, ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0041009-73.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. B. L. - Vistos. Manifeste-se, o(a) exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre os documentos apresentadas (fls. 18/25). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0041010-58.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. F. M. e outro - Vistos. Fls. 15/16: Autos à uma das E. Varas da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0043640-24.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. dos S. O. - F. B. de O. - Vistos. Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP), HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP)

Processo 0046447-45.2011.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I. D. G. de S. - Vistos. Manifeste-se, a requerente, em termos de prosseguimento. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0105432-81.2009.8.26.0005 (005.09.105432-1) - Separação Litigiosa - Casamento - L. G. de P. - Vistos. Fls. 225/227: Processo findo. Fls. 237/240: Autos em cartório. Requeira o que de direito em dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), LUCIMARA

TOMAZ CALDO (OAB 162400/SP)

Processo 0107139-84.2009.8.26.0005 (005.09.107139-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. F. da S. - N. F. dos S. - Vistos. Manifeste-se, a requerente, em termos de prosseguimento. Dê-se vista à Defensoria Pública. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP), GILVANDI DE ALMEIDA COSTA (OAB 112235/SP)

Processo 0111944-85.2006.8.26.0005 (005.06.111944-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - V. W. de O. - F. W. M. da S. - Ao contador para atualização do débito. - ADV: ALICE MIEKO YAMAGUCHI (OAB 91551/SP), RAFAEL ISSA OBEID (OAB 204207/SP), JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 297790/SP)

Processo 0113445-74.2006.8.26.0005 (005.06.113445-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. de J. C. T. - V. de J. T. - Vistos. Fls.226/227: Diga a exequente. Após, ao MP. Int. - ADV: BRUNO DE GOES CORREIA JUNIOR (OAB 187062/SP), CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 92341/SP), CARLOS ALBERTO MARCONDES (OAB 114844/SP)

Processo 0115072-11.2009.8.26.0005 (005.09.115072-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. A. de L. e outro - N. de L. - Vistos. Fls. 175: Ciência da informação da SERASA. Fls. 177/180: Ciência da informação do SCPC. Int. - ADV: FÉLIX RICARDO NONATO DOS SANTOS (OAB 207023/SP), GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP)

Processo 0115406-16.2007.8.26.0005 (005.07.115406-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. P. da S. J. - M. P. da S. - Vistos. Fls.154/156: Diga o exequente em termos de prosseguimento. Após, ao MP. Int. - ADV: THAIS HELENA COSTA NADER (OAB 207750/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0124607-95.2008.8.26.0005 (005.08.124607-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. de S. G. - A. L. L. G. - Vistos. Manifeste-se, a requerente, sobre o ofício de fls. 239/241. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB 195922/SP), SERGIO SEITI KURITA (OAB 93287/SP), ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

Processo 0205177-34.2009.8.26.0005 (005.09.205177-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Gildete Aparecida Gomes e outros - Fábio Toinko - José da Costa e Silva e outro - Vistos. Oficie-se ao Banco local, com urgência, para que informe a totalidade dos valores depositados nos autos. Com a resposta, abra-se vista à herdeira para que se manifeste sobre a petição do Sr. Fábio. Sem prejuízo, ao Contador Judicial. Int. - ADV: RODRIGO EMANUEL BROCHETTI (OAB 252028/SP), VALDIR SANTANA RAIMUNDO (OAB 176287/SP), CATIA ZILLO MARTINI (OAB 172402/SP), CARLOS AUGUSTO COSTA (OAB 76146/SP), RONALDO BROCHETTI (OAB 80486/SP), ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)

Processo 0217619-32.2009.8.26.0005 (005.09.217619-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. P. R. - Vistos. Fls.143/144: Ante a constituição de advogado pelo executado, arbitro honorários da Dra. Valquiria Gomes Alves dos Santos, nomeada às fls. 126, em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela da OAB/DPE. Expeça-se a respectiva certidão, devendo o(a) curador(a) providenciar as cópias necessárias. No mais, aguarde-se cumprimento do mandado de prisão expedido a fls. 138. Int. - ADV: SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA (OAB 112841/SP), VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS (OAB 79101/SP), LUIS MACHADO DE SOUZA (OAB 314377/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0000036-76.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. S. de O. F. - Vistos. Tendo em vista o inequívoco desinteresse do exequente, com abandono da causa por mais de trinta dias, e as infrutíferas diligências encetadas por este juízo, objetivando intimá-lo pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tem-se por eficaz o chamamento, uma vez que era dever do exequente manter seu endereço atualizado. De inteira aplicação, portanto, o artigo 238, parágrafo único, do C.P.C. Assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido JULGO EXTINTA esta ação de Execução de Alimentos, requerida por Rafael Silva de Oliveira Filho representado por sua genitora Mirian dos Santos Andrade contra Rafael Silva de Oliveira, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do C. P.C, c.C. Art. 598 do mesmo diploma legal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custa na forma da Lei. P. R. I. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0000234-16.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. S. T. de S. e outro - Vistos. Aguarde-se a nomeação do curador especial. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0000239-38.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. C. da L. e outros - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/052533-9 dirigi-me ao endereço: Rua Nelson Pinto, 566, no dia 16/12/2013 Às 15:10 horas, e aí sendo INTIMEI pessoalmente o Sr. José Cristóvão da Luz, que após tomar ciência do inteiro teor do mandado, exarou nota de ciente e recebeu a respectiva cópia. O referido é verdade e dou fé. Nada mais. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0001402-53.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. L. de J. P. da C. - E. da C. - Vistos. Reporto-me à decisão de fl. 53. Ao Contador. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP), SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO (OAB 107749/SP)

Processo 0001449-27.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. da S. - Vistos. Nomeio a Dra. Ana Paula da Silva Gonzalez Curadora Especial da Requerida, citada por edital, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ (OAB 176442/SP)

Processo 0001660-68.2010.8.26.0005 (005.10.001660-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Amantino Alexandre Silva - Vistos. Fls. 115: Defiro. Concedo o prazo solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON (OAB 113140/SP)

Processo 0001950-93.2004.8.26.0005 (005.04.001950-5) - Alvará Judicial - Deise Rufino da Costa - Vistos. Fls. 81: Autos desarquivados. Requeira o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RENILDA NOGUEIRA DA COSTA (OAB 138722/SP)

Processo 0002403-44.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. G. F. L. - M. A. L. - VISTOS. Tendo em vista o inequívoco desinteresse do Exequente, com abandono da causa por mais de trinta dias, inclusive intimando-o para dar andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fls.103), o que não ocorreu (certidão supra), assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA esta ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, combinado com artigo 598, ambos do C.P.C.. Oportunamente arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. - ADV: JOÃO HENRIQUE DE SANTANA OLIVEIRA

(OAB 299906/SP), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0003472-43.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. A. da S. - Vistos. Tendo em vista o inequívoco desinteresse da exequente, com abandono da causa por mais de trinta dias, e as infrutíferas diligências encetadas por este juízo, objetivando intimá-la pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tem-se por eficaz o chamamento, uma vez que era seu dever manter o endereço atualizado. De inteira aplicação, portanto, o artigo 238, parágrafo único, do C.P.C. Assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido JULGO EXTINTA esta ação de Execução de Alimentos, requerida por FERNANDA ALVES DA SILVA representada por sua genitora APARECIDA DOS SANTOS ALVES contra JORGE GONÇALVES DA SILVA, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do C. P.C. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custa na forma da Lei. P. R. I. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0004074-34.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Paulo Sergio de Oliveira - Vistos. Fls. 67: Homologo os cálculos apresentados. Providencie o inventariante, o devido recolhimento. Int. - ADV: MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA (OAB 191500/SP)

Processo 0004856-12.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. O. - G. A. de O. - Vistos. Fls. 128: Manifeste-se o requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/041826-5 dirigi-me ao endereço: Rua Gervásio Alves Pereira, 242, e aí sendo fui atendido pela pessoa que se identificou como Amarildo Martins. Me identifiquei e expliquei para Amarildo que havia uma ordem de penhora do imóvel, sendo que ele me indagou o porque da referida ordem, pois a casa lhe pertencia e ele não possuía nenhum processo judicial. Perguntei pela requerida Gizeli Alves de Oliveira e Amarildo disse que ela morava na residência vizinha, de número 242-A. Dirigi-me até a residência de número 242-A e então fui atendido pela pessoa que se identificou como Angela Maria Rosa. Perguntei por Gizeli Alves de Oliveira, tendo Angela me respondido que não havia nenhuma pessoa com este nome no local. Angela acrescentou que alugou a casa há aproximadamente 03 (três) meses na Imobiliária Izzo Consultoria Imobiliaria e me apresentou o contrato de locação do imóvel, tendo por locador a pessoa de Roberto Menedin. Angela ainda me apresentou alguns recibos de aluguel e disse que havia pago para uma pessoa chamada Gizeli, mas que não sabia dizer se a pessoa se tratava de fato de Gizeli Alves de Oliveira. Diante da controvérsia sobre a propriedade dos imóveis e seus números e com o fim de evitar grave prejuízo realizando a penhora do imóvel incorreto, pedi orientação para o MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Issamu Nagao, tendo ele me dito para elaborar certidão descrevendo a diligência. Diante do exposto, DEIXEI de realizar a penhora e intimação e devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito." Int. - ADV: CYNTHIA LISS MACRUZ (OAB 86704/SP), CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA (OAB 189764/SP)

Processo 0005075-88.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. de A. e outro - J. de J. de A. - Vistos. Fica o Executado intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D. J. E., a quitar o débito apontado a fls. 107, no valor de R$ 12.596,02 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos), atualizado até novembro de 2013, mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, ou comprove que já o fez, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: MURILO MACEDO PEREIRA (OAB 33461/BA), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0005213-55.2012.8.26.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J. O. - A. M. R. - Isto posto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação para decretar a manutenção da regulamentação de visita na forma estabelecida em acordo, conforme decisão de fls.10/16. Considerando a sucumbência processual experimentada, arcará a autora, quando e se perder sua condição legal de necessitado, com o pagamento das custas, das despesas processuais e, honorários advocatícios, esta última verba fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações devidas e após pagamento de eventual taxa judiciária. P.R.I. - ADV: DARCI MORENO DA SILVA (OAB 78152/SP), LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP)

Processo 0005238-05.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. S. A. - Vistos. Manifestem-se a exequente a cerca da certidão do Oficial de Justiça.Fls.162:"Diligenciei no endereço indicado onde DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO dos termos deste mandado tendo em vista que no local encontrei residindo Karina que informou o requerido ter sido antigo morador deste local e que teria se mudado há mais de 2 anos para local desconhecido.Sem mais." - ADV: LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA (OAB 170811/SP), VERA CRISTINA XAVIER (OAB 127611/SP)

Processo 0007465-65.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. D. R. - Vistos. Fls.70: Processo findo. Fls. 81: Autos desarquivados. Fls. 82/91: Nada a apreciar ante a sentença de fls. 70. Tornem ao arquivo. Int. - ADV: CRISTINA SAMPAIO DA SILVA (OAB 235775/SP)

Processo 0007874-70.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. C. de A. - Vistos. Fls. 50/51: Processo findo. Fls.70: Concedo o prazo de 05(cinco) dias ao requerido para a juntada da procuração outorgada ao subscritor da petição apresentada. Decorrido o prazo sem manifestação, desentranhe-se a petição de fls. 70. Fls. 71: Dê-se vista à Defensoria, conforme requerido. Int. - ADV: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO (OAB 136397/SP)

Processo 0007915-37.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - I. B. G. - Vistos. Manifeste-se a requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.51): "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 269.2013/019782-7 dirigi-me ao endereço descrito: r. Annalicia Leonel Ayres, SN, Jardim São Camilo e no local conversei com moradores os quais afirmaram desconhecer a pessoa de Carla Brito Gonçalves naquele local, (obs. Todas as casas da rua são numeradas). Diante do acima exposto, motivo pelo qual deixei de citar a ré acima descrita, informo e devolvo o r. mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé". Int. - ADV: ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 131904/SP)

Processo 0007973-40.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. V. de S. L. - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, colocando tarja. Ao contador para atualização do cálculo. Após, cite-se o devedor, na forma do artigo 733, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do débito mais as prestações que se vencerem posteriormente, com correção monetária e juros de mora calculados na forma do artigo 406 do Código Civil, fazendo a devida comprovação do alegado caso venha apresentar justificação, com indicação objetiva das provas que pretende produzir. Em caso de pagamento deverá o executado comprovar a quitação em cartório, pessoalmente, ou por meio de seu advogado, sob pena de ser decretada a sua prisão. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º. do CPC. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0008561-18.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. de S. S. - Vistos. Fls.115/117: Expeça-se Guia de Levantamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI (OAB 158995/SP)

Processo 0010467-72.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. F. de O. S. - A. J. da S. - VISTOS. CAROLINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA ajuizou a presente ação de Divórcio contra ADILSON JOSÉ DA SILVA, alegando, em suma, que se casaram em 09/06/2012, pelo regime de comunhão parcial de bens, e que estão separados de desde dezembro de 2012,

sem possibilidade de reconciliação. Do casamento não adveio o nascimento de filhos. A Autora dispensa ao recebimento de alimentos, bem como não os oferta ao requerido, posto que ambos possuem condições de labor suficientes ao próprio sustento. Não Há bens a serem partilhados (fls. 05). A autora requer voltar a usar o nome de solteira, qual seja, CAROLINE FERNANDA DE OLIVEIRA. Juntou documentos (fls.09/12). O réu foi citado (fls.21/22), tendo apresentado contestação na qual concorda com os pedidos da autora e pleiteia, igualmente, o divórcio (fls.25/27). O Ministério Público não oficiou no feito. (fls.13) É o relatório. DECIDO A ação é procedente e comporta julgamento no estado em que se encontra. A nova redação dada ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal pela recente Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2.010, não mais exige o requisito da comprovação da prévia separação do casal para o efeito de decreto de divórcio, seja na modalidade direta ou por conversão. Ante o exposto e diante da manifestação do requerido, converto a presente ação em DIVÓRCIO CONSENSUAL, julgando-a procedente e decretando o DIVÓRCIO JUDICIAL de Caroline Fernanda de Oliveira Silva e Adilson José da Silva , voltando a autora e usar o nome de solteira. Não havendo interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado, expedindo-se o competente mandado de averbação. Como não houve resistência ao pedido, deixo de condenar o réu nas verbas da sucumbência. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e estilo. P.R.I. e Cumpra-se. - ADV: MARCOS ROZENIO DE SOUZA (OAB 286890/SP), AGUSTINHO RODRIGUES FEITOSA FILHO (OAB 247336/SP)

Processo 0010729-22.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - V. A. C. - É F. B. - Vistos. Fls.47/48: Diga o requerido sobre a contraproposta apresentada pelo autor. Após, ao MP. Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), FÉLIX AUGUSTO OLIVEIRA SILVA (OAB 114A/BA)

Processo 0010761-27.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. O. S. do C. - Vistos. Fls. 30: Defiro a realização de nova diligência. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0010817-94.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - W. R. de S. - Vistos. Fls.63/64: Ciência do laudo do Serviço Social. No mais, diga o autor em termos de prosseguimento. Após, ao MP. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BRANDÃO (OAB 239810/SP), VIVIANE MEDINA (OAB 188272/SP)

Processo 0010837-85.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. C. T. e outro - J. F. T. - Vistos. Fls.131/132: Defiro. Intime-se a representante legal da exequente por SEED para que compareça à Casa de Isabel a fim de ratificar o avençado em fls.114/115. Com a providência, deverá a patrona assinar o citado acordo. Após, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0011833-83.2012.8.26.0005 - Inventário - Levantamento de Valor - Lucidalva Reis da Cruz - Vistos. Fls. 329: Por ora, aguarde-se. Fls. 326: Providencie a inventariante, o recolhimento do valor apontado. Com a providência, tornem conclusos para homologação da partilha. Int. - ADV: JAIR GONCALVES (OAB 100650/SP)

Processo 0012388-66.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - A. A. de F. - C. de O. L. - Vistos. Fica consignado que a data correta da audiência designada na decisão retro é 03 de fevereiro de 2014 às 13:30 horas. Intimem-se as partes por SEED. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0012542-55.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. J. N. M. S. e outro - E. M. S. - Vistos. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP), ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA (OAB 202324/SP)

Processo 0012920-40.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N. A. V. - Vistos. Fls.48 vº: Ciência da Contestação por Negativa Geral. Diga à requerente. Fls.46: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.08. Risque-se o nome da advogada da contracapa dos autos e exclua-se dos sistema do cartório. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0012937-13.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. A. dos S. - Vistos. Fls. 82: Nomeio Isabel Maria Alves Curadora Especial do executado, dando-se vistas dos autos. Int. - ADV: ISABEL MARIA ALVES (OAB 125715/SP)

Processo 0013443-86.2012.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - F. E. de O. - Vistos. Fls. 27: Anote-se. Fls. 69/70: Ciência da diligência negativa. Cite-se o requerido por edital. Int. - ADV: CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA (OAB 246244/SP), WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0013977-30.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. H. de L. L. - P. C. L. D. - Vistos. Fls. 70/71: Ciência. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls.67. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSE ANTONIO NUNES FERREIRA DA SILVA (OAB 85369/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0014291-39.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. M. M. da S. - Recebo as petições de fls. 58/61, 63/64, 76 e 80/81, bem como os documentos que as acompanham como emenda à inicial. Defiro, como medida cautelar, o requerido a fls. 61. Assim, expeça-se ofício à empregadora para que seja reservada, em conta remunerada, a parcela a ser eventualmente reconhecida em favor da autora (1/4 - um quarto do total). Sem prejuízo, providencie a autora o requerido pelo Ministério Público a fls. 79. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 54 com a retificação do pólo passivo (fls. 46). Int. - ADV: ROSEMEIRE APARECIDA DA FONSECA (OAB 288639/SP)

Processo 0014357-53.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. C. M. S. - S. W. M. L. - Vistos. Fls.86/87: Remetam-se os autos ao Contador para a atualização do débito. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), WILSON ROBERTO KERNCHEN (OAB 146290/SP), LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0014478-47.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - K. L. dos A. - C. L. F. - Vistos. Oficie-se o IMESC solicitando nova data de perícia de DNA.Com a data intime-se as partes por mandado. Int. - ADV: MAGNO GOMES SILVA (OAB 158554/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP)

Processo 0015347-10.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - P. G. L. dos S. - R. M. da S. - Vistos. O pedido para desconto de pensão alimentícia deverá ser formulado junto aos autos de alimentos, que se processa na 2ª Vara da Família e Sucessões (fls.39). Diga a autora sobre o pedido de visitas da avó materna no CEVAT (fls.167), esclarecendo se há alguma objeção. Autos aos setores técnicos para avaliação psicossocial. Sem prejuízo, especifiquem as partes se têm outras provas que pretendem produzir, em audiência ou fora dela, justificando-as. Int. - ADV: ROBERTA ALVES PACHOTA CHAVES DA SILVA (OAB 329032/SP), ELIZABETH SIMÃO GALHARDO (OAB 192079/SP)

Processo 0015691-59.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. M. G. F. de A. - Vistos. Aguarde-se determinação de fls.127. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0015733-74.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Zenaria Telles de Pontes - Vistos. Providencie a inventariante, o recolhimento das custas de fls. 198/199. Com a providência, tornem conclusos para homologação da partilha.

Int. - ADV: GIOVANNI DI DOMENICO FILHO (OAB 107886/SP)

Processo 0016328-39.2013.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - J. L. da S. - Vistos. Manifestem-se o (a) requerido(a) a respeito da certidão do Oficial de Justiça.Fls.91"Dirigi-me ao endereço:R. Taubate, no dia 08/11 às 10h58m, e aí sendo ao percorrer toda a extensão da via não logrei êxito em localizar o numero 495, pois a rua apresente numeração irregular e mal definida em alguns pontos, bem como que a sequência mais próxima encontrada foi 439-435-425-595-597, sendo possível constatar que a rua inicia-se com os números 199 e 189, terminando com 1035 e 1037. Ante ao exposto DEIXEI DE CITAR e devolvo o presente ao cartório para os devidos fins de direito". O referido é verdade e dou fé. Int - ADV: EDINALDO GONÇALVES DIAS ARAUJO (OAB 200024/SP)

Processo 0017292-66.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. S. da S. - Vistos. Fls.56: Indefiro o artigo 172, §2° do CPC, pois já foi deferido antes. Indefiro a citação por ora certa, tendo em vista que trata-se de competência do Oficial(a) de Justiça averiguar se o executado realmente reside neste endereço. Renove-se a diligência. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0017602-09.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. de O. S. - A. M. de S. - Vistos. Fls. 108/109: - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP), MARCIA VIEIRA LIMA (OAB 135014/SP)

Processo 0017613-72.2010.8.26.0005 (005.10.017613-0) - Divórcio Litigioso - Casamento - A. A. M. - G. P. da S. M. - Vistos. Fls.146/156: Ciência do V. Acórdão. No mais, autos aos setores técnicos para avaliação psicossocial. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA (OAB 265803/SP), ANA PAULA PARADA (OAB 213365/SP)

Processo 0018362-84.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Thais Ribeiro Marocci - Considerando-se a existência de herdeira menor, aguarde-se eventual comprovação de ajuizamento da ação de reconhecimento de união estável alegada a fls. 27. Por ora, cumpram-se as determinações de fls. 17. Int. - ADV: ARLINDO RACHID MIRAGAIA JUNIOR (OAB 207387/SP), EDSON JOSE DE AZEVEDO (OAB 106115/SP)

Processo 0019003-43.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosa Helena Rodrigues da Silva - Ana de Freitas Rodrigues - Vistos. Fls. 260/275: Autos ao Partidor. Int. - ADV: RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA (OAB 173520/SP), NILTON RAMALHO JUNIOR (OAB 98045/SP)

Processo 0019094-02.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Paulo dos Santos Mendes - Vistos. Fls. 112/114: Oficie-se como de praxe. Sem prejuízo, oficie-se à E. 1ª Vara da Família e Sucessões local, solicitando seja informado o endereço do Sr. Álvaro Carreira Mendes, visto a declaração de que o mesmo teria comparecido perante àquele Juízo. Int. - ADV: ADILSON SULI YAGUINUMA (OAB 180539/SP)

Processo 0019124-37.2012.8.26.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ivonete Felix de Oliveira e outro - Vistos. Fls. 42: Processo findo. Fls. 45: O valor já foi transferido para conta judicial a fls. 38. Certifique o Cartório, o trânsito em julgado da sentença e expeça o necessário. Int. - ADV: YARA DE ARAUJO DE MALTES (OAB 142271/SP), SUZANA GOMES BARRETO (OAB 240079/SP)

Processo 0019517-30.2010.8.26.0005 (005.10.019517-7) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. V. G. - E. C. P. - Vistos. Fls. 188: Processo findo. Fls. 191/192 e 194/195: Ciência. Arquivem-se os autos. Int - ADV: MARCELO ASSIS RIVAROLLI (OAB 191223/SP), BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA (OAB 210368/SP)

Processo 0019759-18.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Regina Alves Pereira - Jose Roberto Leite e outros - Vistos. Manifeste-se a inventariante sobre a informação do Partidor de (fls.120). Int. - ADV: ELAINE APARECIDA DA SILVA (OAB 192255/SP), FLÁVIO LUIZ ALMEIDA (OAB 171614/SP)

Processo 0020264-09.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. R. S. - Vistos. Expeça-se Carta Precatória no endereço correta da requerida. Int. - ADV: MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP), ADRIANA GONÇALVES SALINA (OAB 252710/SP)

Processo 0020972-25.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. G. da S. - Vistos. Cite-se o Executado nos endereços de fls. 29/30. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0021184-46.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F. J. B. - Vistos. Fls. 32/33: Concedo prazo solicitado. Int, - ADV: REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI (OAB 167322/SP)

Processo 0021235-57.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. S. O. e outro - Vistos. Fls.28: Processo findo. Fls.30: Nada a deliberar ante sentença de fls.28. Dê-se ciência. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: WILLIAN SANCHES SINGI (OAB 237415/SP)

Processo 0021312-66.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. M. - Vistos. Fls. 36: Ciência da diligência citatória negativa. Diga a Exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: LUCIANO TEODORO DE SOUZA (OAB 280418/SP)

Processo 0021867-88.2010.8.26.0005 (005.10.021867-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. A. A. B. - Vistos. Autos ao Contador para a atualização do débito. Após, oficie-se à Caixa Econômica para que seja transferido eventual saldo de FGTS para conta judicial à disposição deste Juízo. Int. - ADV: MARILZA VICENTE ESTACIO TAKEUTI (OAB 142249/SP)

Processo 0022160-24.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. H. M. A. dos S. - T. A. dos S. - Vistos. Manifeste-se, o exequente, sobre o ofício e documentos de fls. 125/131. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), ANDRE LUIZ GUARIZE (OAB 255005/SP)

Processo 0022621-30.2010.8.26.0005 (005.10.022621-8) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. F. da S. - Vistos.Fls. 136: Expeça-se mandado de intimação à empregadora do Executado, para que no prazo de dez dias, cumpra os termos dos ofícios de fls. 131 e 134, sob pena de desobediência. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0022728-74.2010.8.26.0005 (005.10.022728-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. K. S. S. - M. R. S. - Vistos. Fls.79: Processo findo. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: BRUNO DIAZ NAPOLITANO (OAB 236733/SP), HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP)

Processo 0022792-79.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. B. Q. da S. e outros - Vistos. Renove-se a diligência. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0022842-08.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. E. R. B. - Vistos. Fls.21: Manifestem-se o exequente a respeito da certidão do Oficial de Justiça."Dirigi-me ao endereço: Estrada da Biacica, e ai sendo, DEIXEI DE CITAR Cosme Marcos Santos Barrence, uma vez que dirigi-me até a referida via nos dias 06/10/2013 as 13H20 e 12/10/2013 as 15H00 e não consegui localizar o numero 04D. Informo que percorri a via em toda sua extensão e constatei numeração irregular começando pelos numeros 15, 13, 11, 14, e passando pelos numeros 06, 05, 08, 16, 17, e terminando nos numeros 20B, 20, 22. Solicito que a parte forneça croqui ou um ponto de referencia para que seja possível lograr exito na localização. Diante do exposto e do esgotamento do prazo devolvo o presente ao cartório para os fins de direito". O

referido é verdade e dou fé. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0023491-07.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. M. de A. dos S. e outro - Vistos. Manifestem-se o(a) exequente a respeito da certidão do Oficial de Justiça.Fls.60:"Dirigi-me ao endereço mencionado e , aí sendo, deixei de citar o requerido, tendo em vista ele se mudou há mais de um ano, segundo informaram os vizinhos e o atual morador do endereço. O referido é verdade e dou fé. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0023491-75.2010.8.26.0005 (005.10.023491-1) - Divórcio Consensual - Dissolução - C. de A. D. dos S. - R. dos S. - Vistos. Fls.16/17: Processo findo. Desentranhem-se fls. 33/34 juntando-se aos autos 0002311.66.2011 em apenso. Após, tornem ao arquivo. Int. - ADV: ACARI BARBOSA DA SILVA (OAB 102668/SP), HERNANDES CHAVES MOITINHO (OAB 48766/SP)

Processo 0023530-67.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. P. D. F. - Vistos. Fica o requerido intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado, no valor de R$1.401,51 (um mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: ROBERVAL MAZOTTI (OAB 97329/SP)

Processo 0024362-37.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. S. de O. e outros - Vistos. Fls. 58 verso: Manifeste-se a autora sobre a manifestação do Executado. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0024692-97.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. P. M. da S. e outro - Vistos.Fls. 32/34: Manifeste-se a autora sobre a justificativa do Executado. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0024923-27.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. R. e outro - Vistos. Fls.25: Processo Findo. Fls.30/31: Ciência. Após arquivem-se os autos. Int. - ADV: CRISTINA GUALAGNONE (OAB 176061/SP), PRISCILA GUALAGNONE SIMOES PINTO (OAB 327296/SP)

Processo 0025181-71.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. P. dos S. e outro - Vistos. FLS.54/55: Ciente da diligência.Manifeste a exequente em termos de prosseguimento. - ADV: LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP)

Processo 0025379-11.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Fernanda Paes Landim - Vistos. Fls. 101: Processo findo. Fls. 122: Ciência. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, tornem ao arquivo. Int - ADV: ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI (OAB 211450/SP)

Processo 0025743-51.2010.8.26.0005 (005.10.025743-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. R. da S. - VISTOS. O prazo para o cumprimento do acordo homologado às fls.73/74 decorreu sem que houvesse notícia de seu descumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Depois de observadas as cautelas de praxe arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. - ADV: GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP)

Processo 0025820-55.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. M. O. da S. e outros - Vistos. Fls. 27: Oficie-se ao CAEX e realize-se pesquisa junto aos sistemas INFOJUD e TRE, para localização do endereço do(a) requerido(a). Com a resposta positiva, cite-se. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0026179-05.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T. R. F. M. - L. M. M. - Vistos. Fls. 46/47: Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Com os cálculos, intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado, no prazo de 03 (três dias), sob pena de prisão Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), MARCIA DE SELES BRITO (OAB 271961/SP)

Processo 0026186-94.2013.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. P. de C. - Vistos. Diante da natureza absoluta da competência territorial que rege a Comarca da Capital e tendo em vista o endereço da ré, remetam-se os autos ao Foro Regional VI - Penha, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: HELIO BENTO DOS SANTOS (OAB 301101/SP)

Processo 0026195-56.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. G. B. de C. e outro - Vistos. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0026341-34.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. H. da S. - D. G. M. - Vistos. No prazo comum de dez dias, digam as partes sobre os laudos de fls. 62/69 e 72/76. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS (OAB 115874/SP), CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0026733-71.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - G. K. D. - A. B. D. - VISTOS. Tendo em vista o inequívoco desinteresse do autor, com abandono da causa por mais de trinta dias, e as infrutíferas diligências encetadas por este juízo, objetivando intimá-lo pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tem-se por eficaz o chamamento, uma vez que era dever do autor manter seu endereço atualizado. De inteira aplicação, portanto, o artigo 238, parágrafo único, do C.P.C. Assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido JULGO EXTINTA esta ação de EXONERAÇÃO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do C. P.C. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custa na forma da Lei. P. R. I. - ADV: APARECIDA ROSA MARIA PINHEIRO (OAB 91561/SP), PAULO MIGUEL FRANCISCO (OAB 244002/SP), WILLIAM ALVES CARNEIRO (OAB 96584/SP)

Processo 0027430-63.2010.8.26.0005 (005.10.027430-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Luiz Jose de Santana - Vistos. Fls. 72: Autos desarquivados. Requeira o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SANDRO NOTAROBERTO (OAB 186502/SP), RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

Processo 0027476-81.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - C. da C. M. - Vistos. Oficie-se ao CAEX, TRE e INFO-JUD para obtenção do endereço da requerida CAROLINA DA CRUZ MORAIS. Informado o endereço, cite-se a ré com as cautelas de praxe. Caso as diligências restem infrutíferas, cite-se a ré por Edital. Int. - ADV: ANDREIA SILVA LEITÃO (OAB 275431/SP)

Processo 0027602-97.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Terezinha Pimentel - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No mais, autos ao Partidor. Int. - ADV: KELLEN SIMONE BARTULIHE OKAGAWA JANUARIO (OAB 155144/SP), ZILDETE LEAL DOS SANTOS (OAB 183269/SP)

Processo 0027998-74.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - F. S. - Vistos. Fls.24/41: Ciência da Contestação e documentos apresentados. Oficie-se ao IMESC solicitando data para realização do exame DNA. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Int. - ADV: GLAUBER MELO DE CARVALHO (OAB 17583/PB), GISELE BRUNA DE MELO VEIGA (OAB 13357/PB)

Processo 0028230-23.2012.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E. P. - Vistos. Fls 52:

Nomeio a Dra Jacira Aparecida dos Santos Souza OAB/SP 204.108/SP, como curador(a) Especial no interesse do requerido, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: RAFAEL GANDARA D AMICO (OAB 240747/SP), JACIRA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (OAB 204108/SP)

Processo 0028250-14.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. dos S. S. e outro - Vistos. Fls. 60: Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0028522-71.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. S. de O. - Vistos. Fls.26: Manifestem-se o exequente a respeito da certidão do Oficial de Justiça." Dirigi-me ao endereço: Rua Francisco Pizarro, 192, casa 03, Parque Boturussu e aí sendo DEIXEI de citar o executado, tendo em vista que fui atendido pela adolescente Helen " sobrinha" do mesmo na data de 07/09/13 às 14:00, o qual informou que seu tio José Emerson estaria trabalhando, sendo que retornei dia 10/10/13 às 10:20 , porém não houve atendimento.Face ao exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito". O referido é verdade e dou fé. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0028700-82.2011.8.26.0007 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - Antonia Maria de Melo - Vistos. Fls. 91-verso: Defiro a atuação da Defensoria Pública como Curador Especial em favor do requerido. Manifeste-se, a requerente, sobre a contestação apresentada . Int. - ADV: VIVIAN ROSSI DE MACEDO (OAB 223023/SP)

Processo 0029060-86.2012.8.26.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. de A. L. - S. A. C. - Vistos. Manifestem-se, as partes, sobre o laudo de fls. 189/191 e informação de fls. 193. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: LORIVALDO JOSE DE SA (OAB 120304/SP), ISABEL SANTOS SANCHES (OAB 268633/SP)

Processo 0029626-35.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - L. C. - Vistos. Fls.49: Cite-se o requerido. Int. - ADV: GILVANDI DE ALMEIDA COSTA (OAB 112235/SP)

Processo 0030427-14.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. M. A. - Vistos. Manifeste-se, a exequente, em termos de prosseguimento. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0031245-97.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. O. S. - Vistos. Nomeio curadora especial do executado, a Dra. Debora de Paula, a partir da indicação de fls.51, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: DEBORA DE PAULA (OAB 212010/SP)

Processo 0031612-24.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. P. da S. e outros - Vistos. Cite-se o Executado nos endereços de fls. 43, 44 e 48. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0031795-58.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. E. S. L. - Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do requerido, apesar de regularmente citado (fls.43/44), diga a requerente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Int. - ADV: VIVIAN MANTIC CORREIA (OAB 305492/SP)

Processo 0031930-75.2010.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. S. S. - Vistos. Fls. 88: Defiro. Concedo o prazo solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a representante legal do exequente, por SEED, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Int. - ADV: MARCIA ELISABETH GABRIEL ESPRAGIARO (OAB 129001/SP), ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP), CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA (OAB 265803/SP)

Processo 0032075-63.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. X. D. - A. J. D. - Vistos. Fls. 104: Processo findo. Fls. 111: Providencie o Cartório, o cancelamento necessário e expeça-se nova guia. Int. - ADV: HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP), ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 182171/SP)

Processo 0032314-33.2013.8.26.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - S. K. M. M. - Vistos. Fls.29/32: Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas, com pedido de tutela antecipada, intentada por SUZIANE KATEUSSA MARTINS MACHADO em face de MARCOS ROBERTO SILVA MACHADO, ao argumento de que tem sido impedida de visitar os filhos Marcos Vinícius Martins Machado e Geovanna Vitória Martins Machado. Manifestou-se o Ministério Público (fls. 12). É o relatório. DECIDO. Fls.24/28: Concedo à Requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante dos fatos relatados na inicial, impõe-se a regularização das visitas aos menores. Ademais, inexiste qualquer fato que recomende a denegação do pedido, porquanto não se vislumbra qualquer situação de risco para Marcos Vinícius Martins Machado e Geovanna Vitória Martins Machado. Ante o exposto, defiro o parcialmente o pedido de antecipação da tutela, para conferir à requerente o direito de visitas aos filhos, em finais de semana alternados, podendo retirá-las às 09:00 horas do sábado e devolvendo-a à genitora às 18:00 horas do domingo, com tolerância de uma hora. No dia dos Pais e das Mães os menores permanecerão com seu respectivo homenageado; nos período das férias escolares, na 1ª quinzena com a mãe, na 2ª com o pai; no Natal, começando no corrente ano (2013), com a mãe, no Ano Novo com o pai (alternando-se nos anos seguintes). Cite-se o requerido dos termos da inicial, para responder, em 15 (quinze) dias, consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do C.P.C., devendo constar do mandado. Int. - ADV: SHELA DOS SANTOS LIMA (OAB 216438/SP)

Processo 0033565-57.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. da C. - Vistos. Nomeio curador especial do executado, o Dr. Ismael de Freitas, a partir da indicação de fls.83, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: ISMAEL DE FREITAS (OAB 89191/SP)

Processo 0033730-07.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. M. da S. - Vistos. Fls.76: Recebo como emenda à inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de março de 2014, às 14:00 horas, a ser realizada no CEJUSC, sala 132. As partes deverão comparecer convenientemente bem trajadas. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, a fim de que, querendo, conteste-a através de advogado(a) na data da audiência. Constem, também, as advertências quanto à revelia. Fica a autor intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D.J.E. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO (OAB 128529/SP)

Processo 0033819-59.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. D. de M. - N. M. de M. - Vistos. Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado, no valor de R$2.442,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 03 (três dias), sob pena de prisão. Oficie-se ao INSS para proceder aos descontos, nos termos de fls.09, consignando a conta bancária informada às fls. 67. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP), MARIA VALDETE BESERRA DE MOURA OLIVEIRA (OAB 320873/SP)

Processo 0033990-84.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. R. P. da S. - R. A. da S. - Vistos. Manifeste-se, o exequente, sobre a proposta de parcelamento do débito apresentada (fls. 120/121). Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSE BARBOSA DOS SANTOS (OAB 143368/SP), JULIANA BARROS FERREIRA (OAB 221056/SP), RONALDO ADRIANO DOS SANTOS (OAB 337879/SP), KARINA BIAZON SENA (OAB 188998/SP)

Processo 0034039-57.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. de J. - Vistos. Fls. 39: Indefiro, tendo em vista as certidões de fls. 31 e 35. Cumpra, a exequente, a decisão retro, no prazo de 30(trinta) dias. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0034752-32.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - W. C. S. e outros - Vistos. Fls.27: Manifestem-se o(a) exequente a respeito da certidão do Oficial de Justiça."Dirigi-me ao endereço: Rua Santo Antonio da Vargem Alegre, 12-A ou 13-B (rua com numeração irregular, as residências encontram-se em uma curva acentuada a direita, subindo a rua pela Estrada Dom João Nery), no dia 24/11 às 11:50, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o Sr. Jose Carlos Santos. No nº 12-A, fui informado pelo Sr. Vagner, que se identificou como tal, que o Sr. Jose mudou-se há 3 anos para local desconhecido e que ali residem os requerentes e sua genitora Elaine. O Sr. Vagner disse-me que eu poderia informar-me melhor na residência de nº 13-B, pois nela residem parentes do requerido. Dirigi-me ao local, onde fui informado que o Sr. Jose Carlos Santos mudou-se para a cidade de Itaju na Bahia, mas que desconhecem seu endereço lá". O referido é verdade e dou fé. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0034871-90.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. de A. - Vistos. Concedo à Requerida os benefícios da justiça gratuita. Diga o Requerente sobre a contestação apresentada. Fls. 38/39: Por ora, aguarde-se. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP), ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0035295-06.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. S. de O. C. e outro - Vistos. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0035322-80.2011.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. da S. O. - VISTOS. DORALICE DA SILVA OLIVEIRA ajuizou a presente ação de Divórcio contra OTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA, alegando, em suma, que se casaram em 27 de julho de 1968, pelo regime de comunhão universal de bens, e que estão separados de fato há mais de 35 (trinta e cinco) anos sem possibilidade de reconciliação. O casal possui 01 (um) filho maior, FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA. Após a decretação do divórcio, requer voltar a usar o nome de solteira. O casal não possui bens passíveis de partilha. Juntou documentos (fls. 07/11). O réu foi citado (fls. 49) e deixou de contestar o feito, conforme certidão lançada a fls. 50. A autora pugnou pelo julgamento do feito em seu atual estado (fls. 52). O Ministério Público não opinou no feito. É o relatório. DECIDO Na hipótese em testilha a causa de pedir tem como fundamento a separação de fato do casal. A ausência de manifestação do Requerido torna incontroversos os fatos aduzidos em inicial. À luz da nova redação dada ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal pela recente Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2.010, não mais persiste o requisito da comprovação da prévia separação do casal para o efeito de decreto de divórcio, seja na modalidade direta ou por conversão. Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o divórcio judicial de DORALICE DA SILVA OLIVEIRA e OTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA. A Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: DORALICE DA SILVA SANTOS. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Deixo de condenar o réu nas verbas da sucumbência, pois não houve resistência ao pedido. P.R.I.C. - ADV: ANA ROSA GRIGÓRIO (OAB 187463/SP)

Processo 0035943-15.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - H. G. - Ante o exposto, DECRETO O DIVÓRCIO das partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls.18/20, voltado a requerida a usar o nome de solteira. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, não se arbitrando, entretanto, esta última verba, porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. Não havendo interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob Matrícula nº 120907 01 55 2009 2 00123 218 0035996-14, a necessária averbação, sendo que a requerente passará a adotar o nome de: Angela Maria Laurentino da Silva. P.R.I. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: KELLY DAMIANO DANTAS (OAB 193019/SP)

Processo 0036557-20.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. G. de M. - M. de M. - Vistos. Manifeste-se, a exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a justificativa apresentada (fls. 26/30). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP), LUIS FREIRE JUNIOR (OAB 331476/SP)

Processo 0036710-53.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - C. da S. L. - Vistos. Considerando que os alimentos foram fixados em favor de dois filhos do autor indistintamente e para evitar qualquer alegação de prejuízo, adite , o autor, a inicial, para inclusão de seu outro filho Vinicius Ferreira Neves Lima no pólo ativo da ação, informando seu endereço para citação, no prazo de cinco dias. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2014 às 10:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, sala 132 - piso superior, deste Foro Regional. Com a providência do autor, cite-se para apresentação de contestação na data da audiência supra, com as advertências de praxe, bem como intime-se a requerida para comparecer na nova audiência designada. Int. - ADV: LURDES CRUZ SEDANO (OAB 27816/SP)

Processo 0036933-06.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. V. de O. - Vistos. Fls.20/21: Diga o exequente sobre os comprovantes juntados pelo executado. Após, ao MP. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0037202-79.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N. A. M. de S. - VISTOS. Tendo em vista o inequívoco desinteresse da autora, com abandono da causa por mais de trinta dias, e as infrutíferas diligências encetadas por este juízo, objetivando intimá-la pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tem-se por eficaz o chamamento, uma vez que era dever da autora manter seu endereço atualizado. De inteira aplicação, portanto, o art. 238, parágrafo único, do C.P.C. Assim, com a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido, JULGO EXTINTA esta ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do C.P.C.. Oportunamente arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0037480-46.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. T. C. - J. J. T. - Vistos. Manifeste-se, o(a) exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a contestação apresentada (fls. 26/28). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP), DAMIANA RIBEIRO DA SILVA (OAB 231328/SP), FRANKLIN ALVES DOS SANTOS (OAB 257803/SP)

Processo 0037576-61.2013.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - C. P. R. - C. M. N. - Vistos. Fls. 54: Providencie a Curadora Provisória, o necessário. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fls. 43/44. Int. - ADV: RAQUEL MIYUKI KANDA (OAB 301379/SP)

Processo 0038104-95.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. M. S. - Vistos. Fls.38vº: Ciência. Especifiquem as partes se têm outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, ao MP. Int. - ADV: FERNANDA PAES DE ALMEIDA (OAB 235540/SP)

Processo 0038779-58.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. A. dos S. - Vistos. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, esclarecendo qual rito pretende prosseguir. No caso de optar pela execução conforme o art. 733 do CPC, traga a memória de cálculo, que deve englobar as três últimas parcelas

anteriores ao ajuizamento da ação e as que se vencerem no curso do processo, adotando-se a interpretação da Súmula 309 do C. STJ. Int. - ADV: FATIMA CILENE COSTA DOS SANTOS (OAB 131751/SP)

Processo 0039814-53.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N. E. C. de S. T. - Vistos. Manifestem-se o executado(a) a respeito da certidão do Oficial de Justiça.Fls:19"Dirigi-me ao endereço: Rua Adelino Polesi, em 18 de novembro de 2013 as 8h e ai sendo deixei de citar Bruno TOlentino uma vez que nao encontrei a numeraçao fornecida no mandado nesta data, tendo a rua numeraçao regular, pulando do 109 para o 127. Face o exposto e devido o prazo, devolvo o presente mandado ao cartorio para os devidos fins". O referido é verdade e dou fé. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0040325-85.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. R. S. - Vistos. Fls.31: Concedo o prazo solicitado. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0040706-59.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. de O. C. - Vistos. Fls.17/19: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça no prazo de 10(dez) dias. (Fls.19: "...dirigi-me ao endereço: Rua Denzedera, em 05/12/2013, às 11:05h, e aí sendo deixei de intimar Helio Remedio Cobra, pois, após percorrer a rua por toda a sua extensão, por duas vezes, não localizei o número 200, em razão da via possuir numeração irregular, sendo que muitas casas possuíam numeração dupla. Trata-se de uma rua curta que se inicia junto à avenida Doutor Assis Ribeiro, terminando na mesma avenida, dando acesso ao aeroporto de Guarulhos. Informo que encontrei os seguintes números sequenciais: 105, 175, 95/28, 137/22A, 130, 131, 133, 132, 140, 136, 144, 155, 156, 16B, 165, 171B, 02, 162, 175, 177, 183, 191, terminando na empresa STM Transportes, de numero 41. Solicito, se possível, que a parte interessada forneça croqui indicando o local em que deve ser realizada a diligência. Diante disso, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: ALESSANDRA HERRERA JANUZZI COSTA (OAB 171144/SP)

Processo 0040771-88.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. C. F. - VISTOS. JOSÉ CASTILHO FILHO ajuizou a presente ação de guarda contra LUCIA MERQUÍDEO CASTILHO, alegando, em síntese, que do relacionamento entre as partes adveio o nascimento do menor Janderson Marquídeo Castilho (fls. 14), que permanece sob os cuidados do Requerido há 03 (três) anos, desde quando a Requerida abandonou o lar. Com a inicial vieram documentos. Ao autor foi concedida a assistência judiciária e a guarda provisória do menor (fls. 35). A ré foi citada (fls. 54) e não apresentou resposta, conforme certidão lançada a fls. 55. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido nos termos da inicial (fls. 34). É o RELATÓRIO. Fundamento e DECIDO. A ação é procedente. Embora o direito sobre o qual versa a presente ação não seja disponível, o feito comporta julgamento antecipado. Com efeito, o direito do autor está devidamente comprovado nos autos pela condição de genitor do menor (fls. 14) e, como corolário do poder familiar, assiste-lhe o direito de guarda. Assim, regulariza-se a situação de fato. Anote-se, a requerida anuiu ao pleito ante a ausência de contestação, que implica tácita concordância. Verifica-se dos autos que o requerente está prestando os devidos cuidados ao seu filho e não há notícia de fato que impeça a concessão da guarda pleiteada. Pelo exposto, e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para deferir ao autor a guarda de seu filho JANDERSON MARQUÍDEO CASTILHO, por tempo indeterminado. Deixo de condenar a Requerida nas verbas da sucumbência, posto que não houve resistência ao pedido. P.R.I. e Cumpra-se. - ADV: ANNA ANDREA SMAGASZ (OAB 179775/SP)

Processo 0041125-79.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. L. R. - Vistos. Autos ao Contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0041213-20.2013.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - C. A. dos S. e outro - Ante o exposto, julgo procedente a ação e converto em DIVÓRCIO a separação das partes, com fundamento no artigo 1580 do Código Civil, em conseqüência JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, Comarca de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob Matrícula nº 118026 01 55 1999 2 00262 205 0077904-16, a necessária averbação, sendo que a requerente passará a adotar o nome de: Maria das Dores Macário. P.R.I. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: LUSIA DE LIMA FERREIRA (OAB 193027/SP)

Processo 0041637-96.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. A. L. da S. - Vistos. Manifeste-se, a procuradora constituída nos autos, sobre a certidão de fls. 60, no prazo de 20(vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 43. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0041641-36.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. da S. S. e outro - Vistos. Os endereços informados já foram diligênciados.Cite-se o executado por edital. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0041967-93.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. L. T. - Vistos. Fls. 38: Oficie-se ao CAEX e realize-se pesquisa junto aos sistemas INFOJUD e TRE, para localização do endereço do requerido. Com a resposta positiva, cite-se. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0045158-49.2012.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Irineu Antonio da Silva - Vistos. Manifeste-se o inventariante sobre a certidão supra, bem como em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. (C E R T I F I C O e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do herdeiro Romeu.) Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANDRE LUIS LOPES SOARES (OAB 273066/SP)

Processo 0045273-70.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. F. da S. - Vistos. Fls.53: Defiro.Cite -se o executado por edital. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0101893-44.2008.8.26.0005 (005.08.101893-4) - Separação Litigiosa - Casamento - L. P. L. P. - S. S. L. M. da S. P. - Vistos. Fls.43/44: Processo findo. Fls. 54/62: Defiro vistas dos autos pelo prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se segunda via do mandado de averbação. Após, nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. - ADV: CLAUDEMIRO CHAGAS CRUZ (OAB 90038/SP), ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 205028/SP), ACARI BARBOSA DA SILVA (OAB 102668/SP)

Processo 0103844-10.2007.8.26.0005 (005.07.103844-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jose Ferreira do Nascimento Filho - Vistos. Fls. 158/159: Autos em cartório. Requeira o que de direito em dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO PINHEIRO ALVES (OAB 155327/SP)

Processo 0110265-79.2008.8.26.0005 (005.08.110265-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. S. S. G. - J. G. - Vistos. Fls.231/232: Ao Contador para atualização do débito, descontando-se o valor transferido. Int. - ADV: DAVID JOSE VICENTE

MARTINS (OAB 246668/SP), JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP)

Processo 0112576-09.2009.8.26.0005 (005.09.112576-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. O. F. - L. C. M. - Vistos. Fls.221/222: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça no prazo de 10(dez) dias. (Fls.222: "... dirigi-me, em 26/10 - 13h45, ao endereço: rua Jacomo Nunes, 32, e aí sendo deixei de intimar o requerido por não encontrá-lo e por ter sido informado por ROSELI, requerente da presente demanda, que aquele não mais reside em tal local e que o veículo está na posse dele."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: DENILTON ODAIR DE CASTRO (OAB 133978/SP), REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS (OAB 235657/SP), VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA (OAB 232864/SP)

Processo 0119007-30.2007.8.26.0005 (005.07.119007-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. V. O. da S. - O. P. da S. - Vistos. Fls.234: Autos desarquivados. Requeira o que de direito em 30 dias. Decorrido sem manifestação, tornem ao arquivo. Int. - ADV: EDSONINA PACHECO DA SILVA (OAB 71673/MG), ADRIANA SANTOS NASCIMENTO (OAB 114480/MG), BRUNO DIAZ NAPOLITANO (OAB 236733/SP)

Processo 0122441-90.2008.8.26.0005 (005.08.122441-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. V. P. R. - W. R. R. - Vistos. Fls. 72: Processo findo. Tornem ao arquivo. Int. - ADV: DAVID JOSE VICENTE MARTINS (OAB 246668/SP), JOSÉ REIS NETO (OAB 283544/SP)

Processo 0122645-71.2007.8.26.0005 (005.07.122645-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. S. da S. - M. A. da S. - Vistos. Tendo em vista que o prazo contido a fls. 78 expirou sem que fosse informado o cumprimento do mandamus, remetam os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, expeça-se novo mandado de prisão com validade por mais três anos. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Int. - ADV: EDUARDO BELMUDES (OAB 192423/SP), RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO (OAB 230281/SP)

Processo 0130446-04.2008.8.26.0005 (005.08.130446-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. S. C. M. - E. M. C. M. - Vistos. Fls.212 e fls.214/216: Diga o exequente em termos de prosseguimento. Após, ao MP. Int. - ADV: MARIA APARECIDA CARLOS DE ALENCAR (OAB 113236/SP), BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), GERSON LAURENTINO DA SILVA (OAB 178182/SP)

Processo 0212160-49.2009.8.26.0005 (005.09.212160-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - T. B. dos S. - Vistos. Fls.15: Processo findo. Fls.27: Autos desarquivados, requeira o que de direito em dez dias. Decorridos sem manifestação, tornem ao arquivo. Int. - ADV: VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS (OAB 79101/SP), NILDA GOES MASSI (OAB 124105/SP)

Processo 0220037-34.2009.8.26.0007 (007.09.220037-7) - Alvará Judicial - Gislene de Souza Santos Rosa e outros - Vistos. Ainda que extemporaneamente, manifestou-se o Banco do Brasil acerca dos esclarecimentos solicitados a fls.101/102. Digam os autores em termos de prosseguimento. Int. - ADV: MAURO ROBERTO ORCIOLI MELLO (OAB 131428/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000689-15.2012.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. B. de F. S. - Vistos. Fls. 73/74: Ciência da diligência negativa. Cite-se o requerido por edital. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0000959-20.2004.8.26.0005 (005.04.000959-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - G. J. B. - Vistos. Fls.82: Autos desarquivados. Fls.74/75: Processo findo. Fls.83: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.07. Risque-se o nome da advogada da contracapa dos autos e exclua-se dos sistema do cartório. Após, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SUELI MOURA SILVA FERNANDES (OAB 166938/SP), WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS (OAB 136827/SP)

Processo 0001887-87.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. B. de S. - S. A. M. da C. - Decisão Cartório - ADV: PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA (OAB 285780/SP), ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0003070-59.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. M. de F. L. - L. S. de S. - Vistos. Considerando-se o fato de que a requerente é casada, torna-se desnecessária a alteração de nome, fazendo-se mister apenas a inclusão, em seu registro de nascimento, dos dados paternos e dos respectivos avós. Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifica-se não constar os nomes da ascendência paterna, tornando inviável a devida averbação. Assim, informem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes completos dos avós paternos para viabilizar o regular andamento do feito. Int. - ADV: ANTONIO JOSE FREUA (OAB 50901/SP), ETELVINA MARIA DOS SANTOS (OAB 293726/SP)

Processo 0003343-38.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Julio Cesar Ferreira Flor - Vistos. Diligencie, o inventariante, junto à Fazenda do Estado para perseguir a anuência do tributo ou isenção do mesmo. Int. - ADV: MÔNICA MARESSA DONINI KURIQUI (OAB 279156/SP)

Processo 0004343-88.2004.8.26.0005 (005.04.004343-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sebastiana Moreira de Matos e outro - Vistos. Fls. 187/200: Recebo como aditamento. Adite-se o formal de partilha conforme solicitado. Int. - ADV: ANA MÁRCIA DE BRITO TROTTA (OAB 157842/SP), MARCIA VIEIRA LIMA (OAB 135014/SP)

Processo 0005090-23.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Fixação - C. H. G. S. - Vistos. Nomeio curadora especial do requerido, a Dra. Priscila Machado de Alencar, a partir da indicação de fls.38, dando-se vista dos autos. Exclua-se a atuação da Defensoria Pública como curadora do requerido, conforme manifestação a fls. 39 verso. Int. - ADV: PRISCILA MACHADO DE ALENCAR (OAB 180916/SP)

Processo 0006200-57.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. das G. S. C. - J. S. C. - Vistos. Fls. 42/43: Processo findo. Fls. 50: Ciência. Autos ao arquivo. Int - ADV: JOHN KENNEDY VIANA DINIZ (OAB 14737BC/E), LUCIA THOME REINERT (OAB 291112/SP), VIVIAN MANTIC CORREIA (OAB 305492/SP)

Processo 0006713-25.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Antonio Honorato dos Santos - Vistos. Fls. 128: Providencie o (a) inventariante, os aditamentos e esclarecimentos solicitados pela seção do Partidor. Int. - ADV: TIAGO SANTA LÚCIA LAGOAS (OAB 282003/SP), HALIME TAHER SARSUR LAGOAS (OAB 330741/SP)

Processo 0006834-53.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Joaquim Rocha de Souza - Vistos. Fls. 75: Providencie o inventariante o necessário aditamento, juntando o documento solicitado pela seção do Partidor. Int. - ADV: VALDECILIO RIBEIRO DUARTE (OAB 241978/SP)

Processo 0006960-06.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - C. J. D. da S. - Vistos. Fls.104: Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública local para as providências cabíveis. Int. - ADV: ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD (OAB 257797/SP)

Processo 0007427-82.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. T. A. - Vistos. Fls.77: Processo findo. Fls.79/80: Anote-se o substabelecimento. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (OAB 116138/SP), ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB 300743/SP), ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 321274/SP)

Processo 0008830-86.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - I. A. de S. - J. G. dos S. S. - Vistos. Especifiquem, as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: DENEVAL LIZARDO (OAB 153956/SP), WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), IARA ANDRADE CAVALCANTI (OAB 30319/BA)

Processo 0010116-02.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. C. F. A. - L. C. A. - Vistos. Defiro a expedição de guia de levantamento em favor da Exequente. Após, autos ao Contador para atualização do débito Int. - ADV: CLAUDIO BELLO FILHO (OAB 209169/SP), LUCIANA FERREIRA SANTOS (OAB 207980/SP)

Processo 0010424-19.2005.8.26.0005 (005.05.010424-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Claudio Alves da Silva e outro - Jose Alves da Silva - Vistos. Fls. 228: Providencie o inventariante, os aditamentos necessários ao plano de partilha. Int. - ADV: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 302897/SP), DIRCEU SOUZA MAIA (OAB 284410/SP), MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP)

Processo 0011149-61.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Sidneia Marli de Cartro - MARIA DE LOURDES CARACA CASTRO - Vistos. Fls.114/126: Ciência dos documentos juntados. Retifique-se a serventia junto ao registro do Tribunal de Justiça, o nome da finada Ordalina Magri de Castro, conforme fls.06. Fls. 113: defiro o prazo de trinta dias requerido pela inventariante, devendo neste mesmo prazo dar cumprimento integral ao determinado a fls. 103, juntando a certidão negativa federal em nome de José Francisco, certidão negativa municipal do bem imóvel e a certidão do Colégio Notarial comprovando a inexistência de testamento em nome dos três falecidos. Fls. 128: aguarde-se por ora o cumprimento das determinações no prazo acima concedido. No silêncio, arquivem-se os autos, comunicando-se à Fazenda do Estado. Int. - ADV: FLÁVIO LUIZ ALMEIDA (OAB 171614/SP), KARINA DA SILVA PEREIRA (OAB 182812/SP)

Processo 0011690-94.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. S. P. de L. e outro - Vistos. Fls. 90: Expeça-se ofício conforme solicitado. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0011700-41.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. R. da S. - E. E. da S. - Vistos. Fls. 95: Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Com os cálculos, intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, mediante publicação do D.J.E., a quitar o débito apontado, no prazo de 03 (três dias), sob pena de prisão. Int. - ADV: ABEL PEREIRA FERNANDES (OAB 93303/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0011918-35.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. R. - Vistos. Fls.175/177: Ciência. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação da requerida à decisão de FLS.167. Int. - ADV: MARIANA SALLUM MEDICI FERREIRA (OAB 320319/SP)

Processo 0013129-77.2011.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. L. da S. e outro - DIVÓRCIO(DIRETO)DECL. COM.MP.COM.JG. - ADV: REGIS CERQUEIRA DE PAULA (OAB 235133/SP)

Processo 0013129-77.2011.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. L. da S. e outro - Vistos. Fls.26: Indefiro o pedido, visto que a referida conta bancária pertence à própria requerente, conforme apresentada em audiência (fls.21), tornando desnecessária a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Int. - ADV: REGIS CERQUEIRA DE PAULA (OAB 235133/SP)

Processo 0013658-28.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. S. C. T. - Vistos. Fls.28/40: Ciência da contestação e documentos apresentados. Diga a requerente. Após abra-se vista ao MP. Int. - ADV: ADHEMAR VALVERDE (OAB 21292/SP), RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP)

Processo 0014113-08.2004.8.26.0005 (005.04.014113-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sonia Regina de Souza - Leandro Ferreira Porto - Vistos. Diligencie, o inventariante, junto à Fazenda do Estado para perseguir a anuência do tributo ou isenção do mesmo. Int. - ADV: JEFFERSON ANTONIO GALVAO (OAB 107732/SP), LEONARDO MARIANO BRAZ (OAB 247464/SP)

Processo 0014773-55.2011.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos José da Silveira Luis - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo, comunicando-se a Fazenda do Estado. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE CRUZ DA SILVA (OAB 269573/SP)

Processo 0015340-18.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Família - Maria da Gloria Oliveira Santos - Roberto Teles de Carvalho - Vistos. Fls.57/58: Ciência. Anote-se. Diga a autora sobre a contestação apresentada a fls. 48/49. Int. - ADV: ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA (OAB 113506/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP)

Processo 0015568-61.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. O. de L. - Vistos. Tendo em vista a necessidade da nomeação de curador especial. Abra-se vista a defensoria pública. Int. - ADV: JAMES UEMA (OAB 252875/SP)

Processo 0017170-19.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - B. M. R. - Vistos. Fls.108: Citem-se as requeridas Tatianne e Juliana nos endereços informados. Sem prejuízo, cobre-se mandado de fls.96 devidamente cumprido. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB 293440/SP), RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP)

Processo 0017310-53.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I. L. de O. - Vistos. Fls.59/67: Ciência. Visando uma solução amigável ao litígio, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no CEJUSC, sala 132, no dia 10 de março 2014, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer convenientemente bem trajadas. Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados, mediante publicação no D.O.J. Fls.70: Oficie-se ao empregador para implantação dos descontos. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ISIS MARQUES ALVES DAVID (OAB 277227/SP), JOSENILDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 134572/SP)

Processo 0017536-92.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - P. R. D. - E. C. R. D. e outros - Vistos. Diga o requerente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: IDELI MENDES DA SILVA (OAB 299898/SP), SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 276948/SP)

Processo 0018369-13.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. da C. F. - Vistos. Fls.111: Concedo o prazo requerido para juntada da certidão de óbito de Francisco Alberico Filho. Int. - ADV: FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA (OAB 191354/SP)

Processo 0018840-92.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Mônica Acunzo e outro - Vistos. Fls.37: Anote-se o patrocínio da advogada dativa em nome da herdeira Mônica Amorim Acunzo. Fls.40/45: Retifique-se no sistema do Tribunal, o nome da requerida Mônica Amorim Acunzo. Cumpra-se integralmente, a inventariante, decisão de fls. 32. Int. - ADV: REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ (OAB 94858/SP), ELAINE APARECIDA DA SILVA (OAB 192255/SP)

Processo 0019837-75.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. R. S. - Vistos. Fls.17/18: Processo findo. Fls.33: Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Int. - ADV: JOAO LUIZ DIVINO

(OAB 117724/SP)

Processo 0019889-08.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. F. dos S. - Vistos. Fls.62 e fls.64: Ciência. No mais, aguarde-se cumprimento do mandado de prisão expedido a fls.41. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0020170-27.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. de L. S. - Vistos. Fls.37: Providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a localização correta do empregador do executado, uma vez a fls.26, consta informação de alteração de endereço. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0020869-18.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Roberto Kiyoharu Mancio - Vistos. Retifique-se as anotações dos autos, para incluir o processamento conjunto da sucessão do Sr. TAIJIRO MANCIO (fls. 186). Providencie o inventariante, manifestação da Fazenda Pública acerca da nova sucessão. Autos ao Partidor/Contador. Int. - ADV: MARIA ZULEIDE DOS SANTOS (OAB 146784/SP)

Processo 0022193-14.2011.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. O. K. da S. - Vistos. Fls. 29/34: Consoante se depreende de fls.18, já foi entregue a prestação jurisdicional nos autos e referido pedido deverá ser cobrada pela vias adequadas. Expeça-se, com correção, novo mandado de averbação. Nada mais a deliberar. Retornem ao arquivo. Int. - ADV: CLEBER DE JESUS FERREIRA (OAB 22679/SP)

Processo 0022580-58.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. D. C. - Vistos. Expeça-se mandado de citação no endereço informado às fls. 31-verso. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de citação de fls. 27. Int. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0022600-20.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. J. C. M. - Vistos. Fls.264/266, 268/270: Manifeste-se a exequente sobre as certidões do(a) Oficial(a) de Justiça no prazo de 10(dez) dias. (Fls.266: "...dirigi-me ao endereço: Rua Doutor José Manoel de Freitas, em 22/10/2013, às 9:40h, e aí sendo deixei de intimar Luiz Carlos Xavier Manhoso, pois, após percorrer a rua por toda a sua extensão, não localizei o número 264, em razão da via possuir numeração irregular, sendo que muitas casas possuíam numeração dupla. Informo que encontrei os seguintes números sequenciais: 310, 302, 300 (Residencial Marbella), 283, 265, 258/75, 259/197, 246/69. Solicito, se possível, que a parte interessada forneça croqui indicando o local em que deve ser realizada a diligência. Diante disso, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins." - Fls.270: "... dirigi-me ao endereço: Rua Fritz Johansen, nº 24-B - Parque Boturussu, e aí sendo DEIXEI DE INTIMAR Iara Regina Xavier Alves, pois, ao diligenciar no local, em 13/10, às 14:30, e 04/11, às 10:30, fui atendido por moradora que afirmou ser mãe da requerida e disse que a requerida não estava naquele momento, pois estaria trabalhando. Face ao exposto, devolvo o presente ao cartório para as devidas deliberações, pondo-me à disposição para ulteriores diligências.). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1° do referido dispositivo legal. Int. - ADV: MARCELO WAGNER DA SILVA (OAB 187845/SP)

Processo 0022804-61.2011.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Margarida Ferreira Lima - Natacha Caroline Moura Ferreira e outro - Vistos. Fls. 115/118: Diga a inventariante. Int. - ADV: RICARDO COUTINHO DE LIMA (OAB 230122/SP), MARDILIANE MOURA SILVA (OAB 177810/SP)

Processo 0023490-22.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. S. C. e outro - D. M. C. - Vistos. Fica o Executado intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D. J. E., a quitar o débito apontado a fls. 65, no valor de R$ 7.430,23 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), atualizado até dezembro de 2013, em três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: GILVAN ANTONIO DE BARROS (OAB 228428/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0025040-86.2011.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. da C. S. - Vistos. Fls. 99: Defiro a atuação da Defensoria Pública como Curador Especial. Manifeste-se, o requerente, sobre a contestação apresentada. Int. - ADV: ROBSON LOPES DE SOUSA (OAB 217536/SP)

Processo 0025190-33.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. M. T. - Vistos. Aguardando-se a nomeação de curador especial. Int - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0026149-04.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. A. da S. - Vistos. Manifestem-se, os exequentes, sobre a contestação apresentada (fls. 71/73). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP), ARNALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 167949/SP)

Processo 0026549-81.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - B. M. dos S. - Vistos. Fls.27: Esclareça o autor seu pedido juntando cópia da petição informada, uma vez que até a presente data não foi juntada aos autos. Int. - ADV: VAGNER MARCELO DOS SANTOS (OAB 286792/SP)

Processo 0027023-23.2011.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Alice Morikawa - Vistos. Fls. 38/39: Autos em cartório. Requeira o que de direito em dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0027339-02.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. P. V. V. - Vistos. Fls. 75: Expeça-se mandado de de penhora e avaliação dos bens do requerido, tantos quanto bastem para garantir a execução. Int. - ADV: SHIRLENE COELHO DE MACEDO (OAB 295963/SP)

Processo 0027604-72.2010.8.26.0005 (005.10.027604-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Semiramis da Costa Azevedo - Vistos. Fls. 149: Providencie a inventariante, os aditamentos necessários ao plano de partilha e primeiras declarações. Int. - ADV: LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO (OAB 206352/SP)

Processo 0027739-16.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. R. C. J. - Vistos. Fls.61/63: Ciência da diligência negativa. Manifeste-se, a exequente, sobre a contestação apresentada (fls. 56/47). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: JAIME TEMPONI DE AGUILAR (OAB 145933/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0028130-49.2004.8.26.0005 (005.04.028130-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. T. G. M. de A. - G. M. de A. - Decisão - Interlocutória - ADV: ROSEMARY DA SILVA PEREIRA ARSENOVICZ (OAB 213480/SP), JAIR PEREIRA DA SILVA (OAB 322437/SP), DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA (OAB 227870/SP)

Processo 0028770-08.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. B. de O. - R. C. de O. - Vistos. Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Int - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP), ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS (OAB 32049/BA)

Processo 0030929-84.2012.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - P. R. de S. S. e outro - Vistos. Fls.15/16: Processo findo. Fls.22: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.05/06. Ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0031790-36.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. K. G. O. dos S. -

Vistos. Fls.29/30: Ciência da diligência negativa ao endereço informado a fls. 18 e fls.23. No mais, aguarde-se devolução do mandado de fls. 20. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0033168-61.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C. N. dos S. - S. F. dos S. - Vistos. Certificar o decurso do prazo para o executado se manifestar. Diga o (a) exequente. Int. - ADV: JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0033314-68.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Jandyro de Castro Vicente Souza - Vistos. Fls. 49: Recolham-se as custas processuais apontadas. Int. - ADV: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 302940/SP), ARLINDO RACHID MIRAGAIA JUNIOR (OAB 207387/SP)

Processo 0034084-61.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. C. B. - Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do Executado, apesar de regularmente citado (fls.23/24), diga o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0034750-62.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. O. D. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/047817-9 dirigi-me ao endereço: Rua Joao Oliveira Salgado, nº 390 - Jardim Peri (CEP 26760-000), e aí sendo DEIXEI DE CITAR Ailton Pereira Dantas, pois, ao diligenciar no local, em 11/11, às 14:00, fui atendido pelo senhor Francisco, que disse ser pai do requerido e afirmou que este não estava no momento. Em 08/12, às 11:00, nova diligência no local, sendo atendido pela moradora Rosimar, que disse ser irmã do requerido e afirmou que este não estava, pois havia ido à igreja. Em 11/12, nova diligência no local, sendo atendido novamente pelo senhor Francisco, que afirmou que o requerido não estava. Face ao exposto, devolvo o presente ao cartório para as devidas deliberações, pondo-me à disposição para ulteriores diligências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0035020-23.2012.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - R. A. de L. - A. A. de L. - Vistos. Nos termos do Decreto nº 52.909 de 16 de abril de 2008, fixo os honorários periciais do Dr. José Roberto de Paiva no valor correspondente a 25,56% (vinte e cinco vírgula cinquenta e seis centésimos por cento) do valor padrão 1-J da Tabela II da Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 08 de abril de 1992, e suas posteriores alterações, pela apresentação de laudo médico psiquiátrico. Expeça-se ofício, determinando o pagamento do valor supra, endereçado ao Departamento Regional de Saúde I DRS-I-Grande São Paulo. Int. - ADV: RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA (OAB 177352/SP)

Processo 0035209-64.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. da S. S. - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls.22: Recebo como emenda à inicial. Retifique-se a serventia o pólo passivo da ação, incluindo os requeridos José Galdino e Balbino Bacelar Santos. Objetivando a regularização da situação de fato descrita na vestibular, defiro o pedido inicial, concedendo à autora a guarda provisória dos menores Adailton Galdino da Silva e Sabrina da Conceição Santos, que já se encontram, de fato, sob a guarda da requerente. Anoto que a medida poderá ser revista a qualquer tempo, desde que as circunstâncias o recomendem, servindo, por ora, para resguardar os interesses dos próprios menores, razão porque prescindível se mostra a realização de audiência de justificação. Oficie-se ao CAEX por email solicitando informações acerca dos endereços dos requeridos supra. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: SANDRA FELIX CORREIA (OAB 261464/SP)

Processo 0035390-65.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. V. M. de S. - Vistos. Venha aos autos declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: VAURLEI DA SILVA (OAB 87098/SP)

Processo 0035497-12.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. de S. A. J. - Vistos. Fls.16/18: Recebo como emenda à inicial. Cite-se a requerida para os termos da presente ação, a fim de que, querendo, conteste-a através de advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do C.P.C.). Defiro o parágrafo segundo, do artigo 172, do CPC. Int. - ADV: ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB 293943/SP)

Processo 0036379-76.2010.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - M. L. da C. e outro - Vistos. Fls. 103: Ciência. No mais, providencie, o cartório, a publicação dos demais editais. Int. - ADV: LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS (OAB 120527/SP)

Processo 0036510-46.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. A. R. - Vistos. Venha aos autos declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARCOS BRITO DOS SANTOS (OAB 278606/SP)

Processo 0036630-60.2011.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Família - Juliana Alves da Conceição e outro - Vistos. Fls. 222/224: Defiro a devolução do prazo por 10 (dez) dias. Int. - ADV: GERALDO BARBOSA MARTINS (OAB 224930/SP), RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS (OAB 182618/SP)

Processo 0037505-93.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. S. O. - Vistos. Fls.50 verso: Aguarde-se a nomeação de curador especial. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0037833-23.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. M. S. - R. A. S. - Vistos. - ADV: JANIO URBANO MARINHO (OAB 61310/SP), MARIA DA PENHA SOARES PALANDI (OAB 179417/SP)

Processo 0038060-76.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. dos S. F. - Vistos. As partes converteram para divórcio consensual. Autos ao MP. Int. - ADV: DEBORA DE PAULA (OAB 212010/SP)

Processo 0038403-72.2013.8.26.0005 - Arrolamento de Bens - Liminar - Francisca Maria do Socorro Sousa dos Santos - Israel Pereira dos Santos - Vistos. Oficie-se, com urgência, à E. 2ª Vara da Família e Sucessões local, encaminhando cópia da decisão de fls.59/60. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA (OAB 235887/SP), MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS (OAB 116805/SP)

Processo 0038824-96.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. M. A. - Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do Executado, apesar de regularmente intimado (fls.51), diga a exequente em termos de prosseguimento, providenciando, demonstrativo de débito atualizado, com a inclusão da multa de 10% (dez por cento). No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0039015-44.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. R. C. P. S. - Vistos. Fls.71: O rito adotado não cabe prisão. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls.58. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0039817-08.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Vladimir de Campos Bacaicoa - Vistos. Fls.22/23: Recebo como aditamento. Cumpra-se integralmente a decisão de fls.18 no prazo ali assinalado. Sem prejuízo, autos ao Partidor/Contador. Int. - ADV: MILTON BERTOLANI RIBEIRO (OAB 83575/SP)

Processo 0039865-98.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. V. S. A. - R. A. A. - Vistos. Fls.89: Nada a apreciar ante decisão de fls.85. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP), TADEU SOARES ANDRADE (OAB 26697/BA)

Processo 0041430-63.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. L. de S. D. - M. C. O. D. - Vistos. Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Fls.23/105: Diga a exequente sobre a impugnação apresentada. Após, ao MP. Int. - ADV: ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI (OAB 211450/SP), ANDREZZA FERNANDA DE AZEVEDO DENAME (OAB 287802/SP)

Processo 0043816-03.2012.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. M. A. S. e outro - Vistos. Fls.17: Processo findo. Fls.22: Autos desarquivados. Fls.23: Homologo a renúncia. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0100750-20.2008.8.26.0005 (005.08.100750-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. R. F. - R. R. - Vistos. Autos à Contadoria para apuração do débito atualizado. Int. - ADV: DAVID JOSE VICENTE MARTINS (OAB 246668/SP), REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA (OAB 135506/SP)

Processo 0104529-17.2007.8.26.0005 (005.07.104529-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Y. dos S. L. - A. A. L. - Vistos. Fls.130: Ciência às partes do cálculo do contador. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.112 e fls. 126). Em conseqüência suspendo o processo com fundamento no artigo 792 c/c artigo 791,II, do CPC. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do avençado. Incumbirá ao executado informar nos autos o cumprimento do acordo após o pagamento da última parcela para sua posterior extinção, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Int. - ADV: ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP), CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 0109809-66.2007.8.26.0005 (005.07.109809-3) - Divórcio Litigioso - Casamento - A. P. - Vistos. Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Int. - ADV: LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA (OAB 94660/SP)

Processo 0112943-67.2008.8.26.0005 (005.08.112943-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - N. I. R. N. e outro - N. C. L. do N. - Vistos. Fls.173 verso: Defiro. Expeça-se oficio junto ao BACEN-JUD.Após inclua o nome do executado junto ao SPC e SERASA. Int. - ADV: DAVID JOSE VICENTE MARTINS (OAB 246668/SP), MIRAILTON LINO SILVA (OAB 182552/SP)

Processo 0113509-84.2006.8.26.0005 (005.06.113509-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. dos S. - Vistos. Desnecessária a intimação pessoal do executado, uma vez que constituiu advogado (fls.239). Concedo o derradeiro prazo de dez dias para o executado juntar aos autos comprovantes de rendimento do período que esteve trabalhando com vínculo empregatício dentro do período inadimplente (agosto de 2006 até a presente data), sob pena de ser considerado o índice em caso de trabalho sem vínculo empregatício ou desemprego (fls. 21/22). Int. - ADV: CLEBER PEREIRA DOS SANTOS (OAB 182894/SP)

Processo 0115090-32.2009.8.26.0005 (005.09.115090-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Valdir Rodrigues - Vistos. Fls.204/205: Ciência. Diligencie a inventariante junto à Fazenda Estadual para cálculo do ITCMD ou isenção do mesmo. No silêncio, arquivem-se os autos, comunicando-se à Fazenda do Estado. Int. - ADV: LIZIANE LUCIANA DA SILVA (OAB 240049/SP)

Processo 0116769-72.2006.8.26.0005 (005.06.116769-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Joaquim Mendes Gonçalves - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo, comunicando-se à Fazenda do Estado. Int. - ADV: MARTA FORTUNATO DE NOVAES SILVA (OAB 231652/SP), ALEXANDRE DO NASCIMENTO (OAB 192193/SP)

Processo 0117320-53.2009.8.26.0003 (003.09.117320-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Claudete dos Reis Custowichi - Vistos. Fls. 110/119: Autos ao Partidor. Int. - ADV: ARNALDO JUVENAL NETO (OAB 96884/SP), MARCIA REGINA B.D.A. DE CAMARGO PEREIRA (OAB 85283/RJ)

Processo 0117769-10.2006.8.26.0005 (005.06.117769-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Mariangela Braga de Brito - Tania Braga de Brito - Vistos. Fls. 92/94: Processo findo. No mais, tornem ao arquivo. Int. - ADV: RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS (OAB 174942/SP)

Processo 0119150-19.2007.8.26.0005 (005.07.119150-1) - Separação Consensual - Casamento - M. P. da C. e outro - Vistos. Providencie o Cartório, o encerramento deste volume e abertura do próximo. Int. - ADV: JOAQUIM ALVES DE ARAUJO (OAB 001653/AC), GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES (OAB 308045/SP), MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP)

Processo 0123731-43.2008.8.26.0005 (005.08.123731-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Nelson Carlos Paravani - Nelson Paravani e outro - Vistos. - ADV: JULIA TRINDADE (OAB 222557/SP), MARCELO PAIVA PEREIRA (OAB 154025/SP)

Processo 0125144-28.2007.8.26.0005 (005.07.125144-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - K. de S. B. - E. da S. B. - Vistos. Fls.94: Defiro. Expeça-se mandado de intimação na pessoa do advogado do executado para que no prazo de 03(três) dias o executado cumpra com o pagamento sob pena de prisão. Int. - ADV: ALESSANDRO VALERIO FOLLADOR (OAB 265801/SP), AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR (OAB 158239/SP)

Processo 0126737-58.2008.8.26.0005 (005.08.126737-9) - Procedimento Ordinário - Exoneração - D. G. M. - A. H. de O. M. - Vistos. Fls.180/181: Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. - ADV: RAMON AUGUSTO MARINHO (OAB 130907/SP), VIVIANE SÁ VARA (OAB 154674/SP)

Processo 0207146-84.2009.8.26.0005 (005.09.207146-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Irene Alves Pires - Leia Terezinha Lorenzen Pires - Vistos. Fls. 406: defiro o levantamento do valor necessário ao recolhimento das taxas devidas (fls. 401/402), tendo em vista que o espólio tem bens em valor superior ao das dívidas pendentes. Defiro o prazo requerido de trinta dias para juntada de certidão de óbito de Geraldina. Encaminhe, a inventariante, os autos à Fazenda Estadual para cálculo, recolhimento ou eventual isenção do ITCMD " causa mortis". Int. - ADV: CLEIRE FARAH DE LEMOS (OAB 32677/SP), PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA (OAB 146799/SP)

Processo 0211480-64.2009.8.26.0005 (005.09.211480-0) - Procedimento Ordinário - Revisão - F. T. de M. S. - M. M. de S. - Vistos. Fls. 123/125: Processo findo. Fls. 132/133: Anote-se. Tornem ao arquivo. Int - ADV: ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP), MARCOS ROBERTO MATHIAS (OAB 170870/SP), ANTONIO DONIZETI BERTOLINE (OAB 76118/SP)

Processo 0214979-56.2009.8.26.0005 (005.09.214979-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Hildete Rodrigues Sampaio dos Santos - Magno dos Santos - Fls.57: Concedo o prazo requerido. Sem prejuízo, providencie a inventariante a juntada aos autos da escritura de pacto antinupcial (fls.07). Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB 240942/SP)

Processo 0216356-62.2009.8.26.0005 (005.09.216356-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jacqueline Dineli Gallardo Pena - Vistos. Fls. 126/128: Por primeiro, deverá ser regularizada a representação processual. Com a providência, fica deferida vista dos autos fora de cartório por dez dias. Int. - ADV: ANSELMO RODRIGUES DA FONTE (OAB 199593/SP), CARMINDO ROSA DE LIMA (OAB 73615/SP)

Processo 0234818-61.2009.8.26.0007 (007.09.234818-8) - Procedimento Ordinário - Revisão - J. V. G. - M. R. G. - Vistos. Fls.108/110: Cumpra-se o V.Acórdão. Expeça-se ofício para restabelecimento da pensão alimentícia no percentual anteriormente

definido (fls.18). Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP), DANIEL CARLOS BRAGA (OAB 255319/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0000339-90.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. E. R. de A. - Vistos. Diante da possibilidade de acordo entre as partes, excepcionalmente, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no CEJUSC, sala 132, no dia 10 de abril de 2014, às 14:20 horas. As partes deverão comparecer convenientemente bem trajadas. Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, mediante publicação no D.O.J. Fls.154: Oficie-se ao empregador para implantação dos descontos, conforme decisão de fls.35/36. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: NILDA GOES MASSI (OAB 124105/SP), CARLOS ROBERTO MASSI (OAB 72875/SP), GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE (OAB 166537/SP)

Processo 0001659-83.2010.8.26.0005 (005.10.001659-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marineide Cruz dos Santos - Maria Gracinda da Silva Cruz - - Manoel Victor - Vistos. Fls.148: Concedo o prazo solicitado. Int. - ADV: ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON (OAB 113140/SP)

Processo 0002799-50.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. S. V. e outro - S. da C. V. - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.43/48 e fls.70). Em conseqüência suspendo o processo com fundamento no artigo 792 c/c artigo 791,II, do CPC. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do avençado. Incumbirá ao executado informar nos autos o cumprimento do acordo após o pagamento da última parcela para sua posterior extinção, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), RONAN RUBEN DE MACÊDO (OAB 10636/PI)

Processo 0003338-16.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. R. de O. P. - J. R. da S. - - J. P. A. - Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int. - ADV: GILBERTO GUEDES COSTA (OAB 112625/SP), LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0003689-86.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. C. S. B. - E. D. B. - Vistos. Nomeio curadora especial do executado, a Dra. Andrea Aparecida da Costa Pereira, a partir da indicação de fls.50, dando-se vista dos autos. Int. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), ANDREA APARECIDA DA COSTA PEREIRA (OAB 145598/SP)

Processo 0004228-86.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. G. M. B. - E. A. B. - Vistos. Fica o Executado intimado na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D. J. E., a quitar o débito apontado a fls. 128, no valor de R$ 8.282,93 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), atualizado até novembro de 2013, em três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0006936-75.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V. F. L. - - I. F. L. - J. L. de S. - Vistos. Fls.56/61: Ciência. Autos ao Contador para atualização de débito. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0007110-21.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. C. M. - B. K. da C. M. - - L. F. da C. M. - Vistos. Fls. 101: Defiro. Concedo o prazo de 20(vinte) dias para o autor cumprir a decisão retro. Int. - ADV: GERSON LAURENTINO DA SILVA (OAB 178182/SP)

Processo 0007922-97.2011.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I. M. de A. - L. A. de A. - Vistos. Retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0008419-43.2013.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - A. L. P. - N. L. P. - Vistos. Fls. 53/60: Ciência. No mais, providencie, o cartório, a publicação dos demais editais. Int. - ADV: ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES (OAB 261899/SP)

Processo 0008840-67.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - O. P. dos S. - Vistos. Fls. 64/65: Processo findo. Fls. 71: Anote-se Fls. 73: Ciência. Autos ao arquivo. Int - ADV: CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA (OAB 246244/SP), WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0010668-98.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. B. de F. - A. D. C. P. - Vistos. Fls.33/34: Processo Findo. Fls.51: Homologo a renuncia. Após arquivem-se os autos. Int. - ADV: FERNANDO TADEU MARQUES (OAB 250009/SP), CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA (OAB 246244/SP)

Processo 0010944-95.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Lourdes Soares do Nascimento - Valdemir Silva do Nascimento - Vistos. Fls.60: Ciência. No mais, aguarde-se manifestação da fazenda pública acerca do ITCMD (fls.60 verso). Int. - ADV: CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA (OAB 265803/SP)

Processo 0011040-13.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. S. R. - R. C. da S. - Vistos. Intime-se o requerente a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Int. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP), MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA GONÇALVES (OAB 78744/SP)

Processo 0011921-87.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cleide Arroyo Pinto - Silvestre de Jesus Pinto - Vistos. Providencie a inventariante, manifestação da Fazenda Pública acerca do tributo. Com a providência, lavre-se auto de adjudicação. Int. - ADV: MARIA AUXILIADORA DE MORAES BRAZ DOMINGUES (OAB 193172/SP)

Processo 0011925-27.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Amélia Moreira Saldanha - Raul Alves Moreira - Vistos. Fls. 60/70: Retifique-se o valor da causa, inclusive junto aos registros do processo. No mais, concedo o prazo solicitado. Int. - ADV: GISELI DE FATIMA RIBEIRO (OAB 138229/SP)

Processo 0012290-81.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. C. de L. M. - J. C. de M. - Vistos. Fls. 47: Manifestem-se, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: ANA LUIZA ANGELO LAMAS E SILVA (OAB 11357/RN)

Processo 0012680-85.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - R. L. A. da C. - J. P. da C. - Vistos. Realize-se consulta INFOJUD e SIEL-TRE para obter informações acerca do paradeiro da Requerida, conforme determinado a fls. 42. Com as respostas positivas, cite-se. Esgotadas as tentativas, cite-se por edital. Int. - ADV: MARCIA BARBOSA DA CRUZ (OAB 200868/SP), CARLA CRISTINA DA CRUZ RAINERI (OAB 292562/SP)

Processo 0014205-05.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. M. dos S. - Vistos.

Desentranhem-se a justificativa do Executado apresentada em fls. 88/108. Acoste-se na contra capa. Sem prejuízo,diga a Exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: FRANCISCO HENRIQUE GOMES SOBREIRA (OAB 19756/CE), JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR (OAB 14310/CE), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0016809-36.2012.8.26.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. A. T. M. - J. de S. e S. - Vistos. Fls. 121/123: Por ora, aguarde-se a realização da avaliação designada às fls. 82. Int. - ADV: JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP), EDISON LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS (OAB 294228/SP)

Processo 0017189-59.2012.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. V. N. - V. M. da S. V. - Vistos. Fls.80: É dever do advogado cientificar o mandante, juntando com o pedido de renúncia a respectiva prova da efetivação do ato, nos termos do art. 45 do C.P.C. Por outro lado, não há falar em impossibilidade dessa comunicação, uma vez que a qualificação completa do mandante encontra-se nos próprios autos do processo. Assim sendo, não conheço do pedido de renúncia por falta de pressuposto jurídico, ou seja, ausência de prova de cientificação do mandante. No mais, cumpra-se o determinado a fls. 87. Int. - ADV: RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 144652/SP), LUCIANO DE SALES (OAB 180150/SP)

Processo 0018482-64.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. R. de O. - S. F. de O. - Vistos. Uma vez que se trata de ação de execução de alimentos pelo rito do artigo 732 do C.P.C., desnecessária a citação por edital, tem lugar se efetivado o arresto para o fim de sua conversão em penhora em caso de não pagamento (arts. 653 e 654 do CPC). Assim, apresente o exequente bens passíveis de penhora. Decorridos sem atendimento, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0019040-70.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. A. dos S. - K. A. dos S. - - D. N. S. dos S. - Vistos. Fls.178: Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito da requerida Alvanira Neres Santiago, guardiã da menor Deizyrre. Int. - ADV: ALEXANDR BUGRIMENKO (OAB 136962/SP), RENATO DE SOUZA (OAB 235149/SP)

Processo 0019329-13.2005.8.26.0005 (005.05.019329-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - J. da S. P. - - A. G. da S. - Vistos. Fls.46: Expeça-se carta de sentença, ficando consignado que a manifestação da Fazenda Pública acerca de eventual tributo a ser recolhido ou isenção a ser reconhecida deverá ser providenciada na ocasião do registro do expediente. Int. - ADV: ANDRÉA CONEGUNDES DE FREITAS GOMES (OAB 188888/SP), RODRIGO STÁBILE (OAB 182652/SP), ADRIANO LIMA DOS SANTOS (OAB 231713/SP)

Processo 0019959-88.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Aurelina da Silva Damasceno - Guiomar de Carvalho - Vistos. Fls.37/39: Ciência. Providencie a inventariante, o encaminhamento dos autos à Secretaria da Fazenda Estadual para cálculo, recolhimento ou eventual isenção do ITCMD “causa mortis”, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo comunicando-se a Fazenda Pública. Int. - ADV: CRISTINA HELENA ROCHA DE SOUZA (OAB 96998/SP)

Processo 0021795-96.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. A. dos S. V. - C. E. de C. V. - Vistos. Desentranhem-se cópias de fls.36/37, que deverá ser retirado pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem ao arquivo. Int. - ADV: CAROLINE GOUVEIA COELHO (OAB 234964/SP)

Processo 0021860-91.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Josefa da Conceição Santos Silva - Noel Alves Pereira da Silva - Vistos. Fls.21: Concedo pela derradeira oportunidade, o prazo solicitado. No silêncio, arquivem-se os autos, comunicando-se à Fazenda do Estado. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO COSTA (OAB 76146/SP)

Processo 0022120-08.2012.8.26.0005 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - Leandro de Oliveira Souza - - Thalita de Jesus Alves Azevedo - Vistos. Fls.15: Processo findo. Fls.76: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados substabelecidos a fls.18/19. Risque-se nome da advogada da contracapa dos autos e exclua-se dos sistemas do cartório. Após, tornem ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA (OAB 246244/SP)

Processo 0022463-67.2013.8.26.0005 - Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. P. R. - N. de S. P. R. - Vistos. Aguarde-se a audiência designada nos autos principais. Int. - ADV: VALQUIRIA MITIE INOUE (OAB 63327/SP), FABIANO CORREA PEREIRA (OAB 237321/SP)

Processo 0023620-75.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. de P. C. Z. - C. A. Z. J. - Vistos Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as, em 10(dez) dias,sob pena de preclusão. Int. - ADV: CESAR ANTUNES MARTINS PAES (OAB 187075/SP), PATRÍCIA TORRES PAULO (OAB 260862/SP), ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS (OAB 235465/SP)

Processo 0026209-40.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. O. V. - A. de O. B. - Vistos. Dê-se vista à Defensoria Pública, conforme solicitado. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0026860-77.2010.8.26.0005 (005.10.026860-3) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. da R. D. - E. E. D. - Vistos. Manifeste-se, o requerente, em termos de prosseguimento. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO (OAB 195507/SP), LILIAN DE SOUZA ROCHA (OAB 283556/SP), JAIME DOS SANTOS PENTEADO (OAB 183112/SP)

Processo 0026869-34.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. B. R. - M. R. G. - Vistos. Manifeste-se, a alimentada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 (“... dirigi-me ao endereço: Rua Conselheiro Cotegipe, 657, CEP: 03058-000, em 16/10/2013 às 17:00hs, e aí sendo deixei de citar e intimar Marcio Ribeiro Gonçalves uma vez que no local fui atendida por Nino que me informou que o alimentante não estava e que este trabalhava viajando e que era difícil encontrá-lo no local, todavia deixei meu contato para possível agendamento. Vale acrescentar que diligenciei no local em duas outras oportunidades quais sejam, 11/10 e 14/10, às 12:50 hs e 15:45 hs, respectivamente, e em ambas as situações não houve atendimento no local. Certifico ainda que houve o contato do alimentante por meio de celular, bem como do advogado deste, Dr. Natalino, sendo que passei os dados do processo e data da audiência para que se inteirasse do caso diretamente no fórum ante o insucesso na citação.Face ao exposto devolvo o mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. “). Int. - ADV: LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 117701/SP)

Processo 0027006-50.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. - Vistos. Fls.66/82. Ante os recibos juntados, expeça-se alvará de soltura, com urgência. No mais, digam os exequentes, no prazo de dez dias, sobre os recibos de fls. 68/81. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0027034-86.2010.8.26.0005 (005.10.027034-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria do Carmo Carvalho Turano - Leocádia de Carvalho - Vistos. Cumpra, a serventia, as determinações de fls. 441, com urgência. No mais, aguarde-se a vinda do acórdão do E. Tribunal. Int. - ADV: MARCO ANTONIO ROTUNDO (OAB 96224/SP), DANIELLA GARCIA DA SILVA (OAB 190404/SP), PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP)

Processo 0027644-83.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. D. de A. O. - M. S. O. - Vistos.Fls. 69/71: Autos à Contadoria para atualização do débito. Após, expeça-se Carta Precatória com a planilha de débito

atualizada. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP), JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0027783-98.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. K. N. B. N. - A. R. N. - Vistos. - ADV: HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP), LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0028430-30.2012.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - A. P. da S. P. - Vistos. Fls. 75/76: Processo findo. Fls. 91: Ciência. Fls. 73: Ciência do registro No mais, providencie, o cartório a publicação dos demais editais. Int - ADV: MORGANA APARECIDA DA SILVA (OAB 286682/SP)

Processo 0028650-91.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Lúcia Maria Marques dos Santos - Jose dos Santos - Vistos. Fls. 13: Defiro. Concedo o prazo solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: LUCIANA FERREIRA SANTOS (OAB 207980/SP)

Processo 0029023-25.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Osvaldo de Farias - Vistos. Nomeio o Sr. Oswaldo de Farias inventariante, mediante compromisso a ser prestado nos autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal (fls. 28 e 29), para que transfiram para conta judicial os valores existentes. Mencionados ofícios deverão ser encaminhados pelo procurador das partes, cuja distribuição comprovará nos autos em cinco dias. Tendo em vista a existência de herdeiro incapaz, dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, providencie a manifestação da Fazenda Pública acerca do tributo. Int. - ADV: ALBERTO CARNEIRO MARQUES (OAB 108489/SP)

Processo 0030654-09.2010.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Cirlane da Cruz Santos - Sidney Soares Azevedo Junior - Sidney Soares Azevedo - Vistos. Fls. 88/94: Diga a inventariante. Int. - ADV: CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB 265107/SP), HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP)

Processo 0031080-21.2010.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. dos S. S. - J. da S. S. - Vistos. Fls.54/55: Processo findo. Fls.62: Homologo a renúncia, permanecendo a atuação dos demais advogados constituídos a fls.53. Ao arquivo. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), MARCELLE AGOSTINHO TASOKO (OAB 200675/SP)

Processo 0031571-23.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. H. D. - C. G. de L. - Vistos. Desnecessária a expedição de ofício ao Imesc. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: LUCIA THOME REINERT (OAB 291112/SP)

Processo 0031759-84.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. G. P. - C. R. de A. P. - Vistos. O executado foi pessoalmente citado a fls. 86/87 e não apresentou defesa (fls.88). Nesse passo arbitro os da Dra. Kelly Cristina Martins de Oliveira, nomeada às fls. 55, em 60% (sessenta por cento) do valor previsto na tabela da OAB/DPE, devendo ser excluída sua atuação nos autos, ante a revelia do executado. Expeça-se a respectiva certidão, devendo o(a) curador(a) providenciar as cópias necessárias. No mais, diga o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 225475/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0032064-34.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. de O. - N. J. de O. - - N. J. de O. - - N. J. de O. - Vistos. Fls.138/142: Abra-se vista à Defensoria Pública local. Int. - ADV: IZABEL TOKUNAGA (OAB 156969/SP)

Processo 0032513-55.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Helena de Assis Santos - Jose Vieira dos Santos - Vistos. Arquivem-se os autos, comunicando-se à Fazenda Estadual. Int. - ADV: ELIANA CERVÁDIO (OAB 162594/SP)

Processo 0032908-47.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. M. S. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida. Anote-se. Manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a contestação apresentada. Após, vista ao MP. Int. - ADV: MARIA XAVIER DE ARAUJO SOUZA (OAB 265776/SP), FRED DA SILVA ESTANCIAL (OAB 304692/SP)

Processo 0032910-51.2012.8.26.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - José dos Reis Simões - - Graziele Souza Dias do Vale - - Giulliane dias dos Reis Simões - - Gabrielle dos dos Reis - - Gisele Dias dos Reis Simões - Neide Souza Dias do Vale - Isto posto, defiro o pedido para determinar a expedição de alvará em favor das autoras. Após o trânsito em julgado e cumpra-se. Ao tempo, cumpridas as devidas formalidades, ao arquivo. P.R.I. - ADV: LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO (OAB 265818/SP)

Processo 0033313-83.2013.8.26.0005 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Marcia Alves da Silva - Silene Alves - Vistos. Providencie a serventia o desentranhamento de fls.08/21, juntando-as aos autos principais. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: FATIMA SALGUEIRO TEIXEIRA NEVES (OAB 152271/SP), ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA (OAB 200765/SP)

Processo 0033664-27.2011.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Agnaldo Vieira - José Vieira - - Ana Vieirra de Araújo - - Elita Vieira - - Luciana Vieira Milarde - - Dante Vieira - - Luciano dos Santos Vieira - Maria Alaide dos Santos Vieira - Vistos. Fls. 271/274: Cabe razão ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis. Apresente, o inventariante, novo plano de partilha, fazendo constar que dos imóveis inventaria-se somente metade e com as demais retificações descritas a fls. 274, item 2.2. Com as providências, remetam-se os autos ao Partidor Judicial. Após, tornem conclusos para homologação da partilha apresentada e expedição de aditamento ao formal de partilha, devendo a serventia cumprir o item 2.1 de fls. 273. Int. - ADV: IZAIAS MANOEL DOS SANTOS (OAB 173632/SP)

Processo 0035178-44.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. B. S. F. - M. P. F. - Vistos. Manifestem -se sobre a certidão do oficial de justiça. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0035710-18.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Luci Lima de Deus - João Lima de Deus - Vistos. Fls. 17: Defiro. Concedo o prazo solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS (OAB 157521/SP)

Processo 0036190-64.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. C. S. de O. - J. M. S. de O. - Vistos. Fls.65: Ciência da distribuição da precatória de fls.62. Aguarde-se seu cumprimento. Int. - ADV: ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0036884-62.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. H. M. K. - D. M. de O. - Vistos.Vistos. Fls. 20/21: Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias. (Fls. 21: "...dirigi-me até a R. Sete de Abril, (CEP 01045-000), e ai deixei de CITAR a pessoa abaixo indicada, nos termos da r. determinação, pelos motivos a seguir indicados, razão pela qual devolve-se o presente a Cartório. Requerido: DOUGLAS MENEZES DE OLIVEIRA Motivo: Foi realizada uma diligencia na via indicada (07/11), onde o imóvel não foi encontrado. Constata-se que esta via apresenta numeração regular (56 60 R. Cons. Crispiniano 114), que segue sempre de forma crescente, razão pela qual não se achou ali o número 76 aqui indicado. Cumpre ressaltar ainda que o número informado deveria situar-se, caso existisse, no centro do quarteirão inicial da R. Conselheiro Crispiniano. Visto este fato, devolve-se o

mandado para novas determinações. O referido é verdade e dou fé."). Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 267, III, do C.P.C. Nada sendo providenciado, cumpra-se o § 1º do referido dispositivo legal. Int. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0037134-32.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. V. do N. - Vistos. Aguarde-se a indicação. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0037532-42.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. A. dos S. - Vistos. Cite-se por edital. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA (OAB 265803/SP)

Processo 0038659-15.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - R. G. da S. - Vistos.Fls. 78/79: Recebo como emenda à inicial. Cite-se somente as requeridas maiores por mandado com as advertências de praxe, e com os benefícios do artigo 172 do CPC. Oficie-se a Defensoria Pública para atuação como curadora especial em nome na menor, tendo em vista o conflito de interesses exitente, atendendo a cota Ministerial retro. Int. - ADV: LUCIANO TEODORO DE SOUZA (OAB 280418/SP)

Processo 0039540-89.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. S. P. - R. dos S. P. - Vistos. Manifeste-se, o requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 ("... dirigi-me ao endereço: Rua Sonho Gaúcho, 685 Apto 14 - Bloco 02, em 16/12 às 18:17 hs e aí sendo DEIXEI DE CITAR E INTIMAR a Sra. Ricielen dos Santos Porto pois no endereço diligenciado fui atendido pelo Sr. Carlos Cesar Fernandes, porteiro do Condomínio, que declarou que a Requerida mudou-se, desconhece o endereço atual e o Apto 14 Bloco 02 está vazio. Face ao exposto devolvo o presente ao Cartório para os fins de direito.O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: ISAIA GUIDO DI BELLO (OAB 277225/SP)

Processo 0039934-96.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Silas Cesar - Vilma de Carvalho Cesar - Vistos. Fls. 15/16: Concedo o prazo de vinte dias. Int. - ADV: JAIR GONCALVES (OAB 100650/SP)

Processo 0040180-92.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. H. da S. - H. Y. de O. da S. - Vistos. Manifeste-se, o requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 ("... dirigi-me ao endereço: Rua Francisco de Souza Queiroz, 525 - V. Rio Branco, onde situa-se uma habitação coletiva, na frente há 05 hidrômetros, e ao adentrar no local, fui atendido pela moradora, chamada Regina, a qual declarou residir no local a aprox.02 anos, e desconhece a pessoa por mim procurada (Claudeci Ferreira de Oliveira), indaguei na parte da frente do imóvel onde há uma marcenaria, e também não obtive informações positivas a respeito de Claudeci. Face ao exposto, deixei de proceder a citação da mesma, e devolvo o presente p/ os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. "). Int. - ADV: ROSE MARTA MOREIRA (OAB 187917/SP)

Processo 0040196-46.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. S. dos S. - - M. S. dos S. - G. dos S. - Vistos. - ADV: ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0040757-70.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. F. S. - S. C. M. S. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida. Anote-se. Manifeste-se o requerente, no prazo de 30 dias, sobre a contestação apresentada. Int. - ADV: LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP)

Processo 0042080-47.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. P. G. S. - A. M. de S. B. - - J. P. de S. - Vistos. Manifeste-se, a requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61-verso. Int. - ADV: CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI (OAB 254068/SP)

Processo 0106463-44.2006.8.26.0005 (005.06.106463-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria do Socorro Melo Oliveira e outros - Robinson Caetano da Silva - Maria Aparecida de Oliveira - para o DJE - ADV: ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE (OAB 113140/SP), CARLA VERÔNICA RODRIGUES ARAUJO (OAB 217471/SP), SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES (OAB 176808/SP), MAURÍCIO ROBERTO DE GOUVEIA (OAB 178488/SP), REGIANE CRISTINA FERREIRA BRAGA (OAB 174363/SP)

Processo 0115850-15.2008.8.26.0005 (005.08.115850-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - K. C. C. B. - V. C. C. B. - Vistos. Oficie-se à ARISP, conforme solicitado a fls. 163 verso. Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), FLÁVIO LUIZ ALMEIDA (OAB 171614/SP)

Processo 0119539-38.2006.8.26.0005 (005.06.119539-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Debora Severiano da Silva - Valdete Severiano da Silva - Vistos. Fls.143/145: Aguarde-se a manifestação da Fazenda do Estado. Manifeste-se a inventariante sobre a informação do Partidor de (fls.113). Int. - ADV: LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ (OAB 217984/SP), SILVIA RIBEIRO DE PAULA SILVA (OAB 328653/SP)

Processo 0126109-69.2008.8.26.0005 (005.08.126109-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. C. R. da S. - R. A. R. da S. - Vistos. Oficie-se ao Bacen para que transfira para conta judicial, à ordem e disposição deste Juízo, valores bloqueados a fls. 157. Sem prejuízo, autos ao contador para atualização do débito. Int. - ADV: MARCELO CORDEIRO LOPES (OAB 183152/SP), DAVID JOSE VICENTE MARTINS (OAB 246668/SP), CLAUDIO SERGIO DA SILVA (OAB 119794/SP)

Processo 0127709-62.2007.8.26.0005 (005.07.127709-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. C. C. B. - - E. B. C. B. - - L. V. C. B. - M. V. dos S. B. - Vistos. Fls. 152-verso: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que sejam transferidos ao BANCO DO BRASIL, ag. 5905 à ordem e disposição do 3º OFÍCIO DA FAMÍLIA - FÓRUM DE SÃO MIGUEL PAULISTA - São Paulo/SP, os valores referentes ao saldo existente nas contas PIS e FGTS, em nome do requerido. Int. - ADV: BRUNO DIAZ NAPOLITANO (OAB 236733/SP), BRUNO DIAZ NAPOLITANO (OAB 236733/SP), ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 182171/SP)

Processo 0206170-77.2009.8.26.0005 (005.09.206170-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Walter Luiz Alves - - Vinicius Tourinho Alves - Yone Freire Tourinho Alves - Vistos. Fls. 89: Anote-se. No mais, tornem ao arquivo. Int. - ADV: ANA CAROLINA MARCONDES M. MARTINS BARRETO (OAB 262879/SP), MAIRA MILITO GOES (OAB 79091/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0001777-69.2004.8.26.0005 (005.04.001777-4) - Procedimento Ordinário - Alimentos - C. de O. T. e outros - Vistos. Fls. 27/28: Processo findo. Nada a deliberar, tendo em vista a maioridade das partes. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0002264-48.2013.8.26.0191 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - A. C. F. M. - Pelo MM. Juiz foi deliberado o quanto segue: Manifeste-se o autor quanto a proposta da requerida, após ao Ministério Público e tornem conclusos. - ADV: MARIA AURINEIDE CAVALCANTE FARIAS (OAB 129043/SP), REGIS CERQUEIRA DE PAULA (OAB 235133/SP)

Processo 0004758-37.2005.8.26.0005 (005.05.004758-7) - Separação Consensual - Casamento - L. C. S. e outro - Vistos. Fls.123/124: Cumpra-se, expeça-se ofício, com urgência. Após, aguarde-se eventual pedido de informações. Int. - ADV:

ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS (OAB 124009/SP), ARMANDO ROSSI FILHO (OAB 86164/SP), ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 156528/SP)

Processo 0008519-76.2005.8.26.0005 (005.05.008519-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - R. B. da C. - Vistos. Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento. Dê-se vista à Defensoria Pública. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP), JULIANA PAULON DA COSTA (OAB 177305/SP)

Processo 0009220-56.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - F. M. de S. - Vistos. Fls. 55: Pedido deferido às fls. 12. Manifeste-se, a requerente, em termos de prosseguimento. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR (OAB 16411/DF)

Processo 0010227-64.2005.8.26.0005 (005.05.010227-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - B. da S. P. e outros - E. M. P. - Vistos. Diga a autora em termos de prosseguimento. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELLO GARCIA (OAB 169048/SP), ANTONIO FREIRE (OAB 193322/SP)

Processo 0015620-86.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. H. E. B. - Vistos. Cumpra, o requerente, a decisão retro, no prazo de 10(dez) dias. Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP)

Processo 0017152-95.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V. A. C. - Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP)

Processo 0018222-55.2010.8.26.0005 (005.10.018222-9) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I. S. da S. - W. da S. P. - Vistos. Autos em Cartório. Requeira, o exequente, o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP), HÉLIO SOUZA DIVINO (OAB 154027/SP)

Processo 0018337-71.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V. M. de S. - Providencie-se nova citação, com a devida entrega da contrafé. Int. - ADV: EZEQUIEL BARBERINO ALVES (OAB 30884/BA)

Processo 0018530-57.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. F. C. - Vistos. Tendo em vista a necessidade de atuação de Curador Especial nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública para as providências cabíveis. Int. - ADV: LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 271959/SP)

Processo 0019667-11.2010.8.26.0005 (005.10.019667-0) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K. K. R. dos S. - J. P. B. P. L. - Vistos. Fls. 172/173: Oficie-se, prestando a informação solicitada, observando a devida urgência. Int. - ADV: SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO (OAB 107749/SP), BRUNO DIAZ NAPOLITANO (OAB 236733/SP), RICARDO EDUARDO DA SILVA (OAB 223858/SP)

Processo 0020880-81.2012.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. F. P. - Vistos. Fls. 26: Processo findo. Fls. 36: Anote-se. Tornem ao arquivo. Int - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), SERGIO GABRIEL (OAB 147448/SP)

Processo 0022109-13.2011.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M. V. de O. - O. I. dos S. F. - Vistos. Fls.76/101: Ante o falecimento do exequente, conforme certidão de óbito juntado pelo executado (fls.101), expeça-se alvará de soltura, com urgência. No mais, diga a genitora de Marcus Vinicius, em termos de prosseguimento. Após, ao MP. Int. - ADV: LENITA BESERRA GOMES (OAB 90059/SP), ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0022646-72.2012.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. G. R. - Vistos. Fls.49 vº: Anote-se o patrocínio da Defensoria Pública em favor das requeridas, citadas por hora certa. Fls.49 vº: Ciência da contestação por negativa geral. Diga o requerente. Int. - ADV: ZEINI GUEDES CHAWA (OAB 160562/SP)

Processo 0022767-66.2013.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P. S. F. G. e outro - Vistos. INTIME-SE o(a) representante legal dos requerentes para que, no PRAZO de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: ELISA FERNANDES COSTA AMARAL (OAB 209264/SP)

Processo 0024519-78.2010.8.26.0005 (005.10.024519-0) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. V. dos A. - Vistos. O executado foi intimado através de seu advogado a quitar o débito apontado nos autos sob pena de ter sua prisão civil decretada (fls.143) e não se manifestou (fls.145). Nesse passo, imperativa a medida extrema. Decorrido “in albis” o prazo legal sem que o executado regularizasse a obrigação alimentar, DECRETO A PRISÃO civil de EWERTON VIEIRA DOS ANJOS, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 733, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito, após, expeça-se o competente mandado, consignando-se todos os endereços do executado, encaminhando-o aos órgãos competentes, com validade de 03 (três) anos, aguardando-se os autos em cartório até que se efetive a prisão do executado, consignando-se o valor do débito e que a D. Autoridade Policial deverá observar a segregação do executado dos demais custodiados, bem como informar este juízo a prisão. Consigne-se ainda que o executado deverá ser imediatamente colocado em liberdade, após o término dos 30 (trinta) dias de prisão, independentemente de expedição de alvará de soltura, e desde que por al não se encontre preso, comunicando-se incontinenti a este juízo. Int. - ADV: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO (OAB 119776/SP)

Processo 0025811-64.2011.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. L. P. - Vistos. Fls. 16/17: processo findo. Autos em cartório. Junte, a requerida, instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SALVADOR JOSE DA SILVA (OAB 68216/SP)

Processo 0026531-31.2011.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. da S. R. - T. G. de S. e outro - Fls. 27/28: Comprove o divórcio da autora, ou a fase em que se encontra a referida ação. À Defensoria Pública. Fls. 81-verso: Oficie-se, conforme requerido. Int. - ADV: VIVIAN MANTIC CORREIA (OAB 305492/SP), CARLA PINHEIRO (OAB 308450/SP), HELON RODRIGUES DE MELO FILHO (OAB 54774/SP)

Processo 0026585-07.2005.8.26.0005 (005.05.026585-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - G. S. S. - Vistos. Fls.28/29: Processo findo. Fls.36: Autos desarquivados, aguarde-se no cartório por trinta dias para extração de cópias. Após, tornem ao arquivo. Int. - ADV: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP)

Processo 0028959-15.2013.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Isabel Maria Pereira Alfaiate da Costa - Vistos. Manifeste-se, a inventariante, sobre a informação do Contador de fls.54. Int. - ADV: JOANA DE LUNA (OAB 106898/SP), JOSE ANGELO FILHO (OAB 84090/SP)

Processo 0028972-19.2010.8.26.0005 (005.10.028972-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. - Vistos. Fls.121/122: Dou o requerido por citado. Aguarde-se o decurso de prazo para contestação. Int. - ADV: MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP)

Processo 0029295-19.2013.8.26.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. de O. e outro - Vistos. Fls.24/25: Processo findo. Ante a certidão supra, reiterem-se o mandado e ofício. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARIO MIURA (OAB 104094/SP)

Processo 0035437-39.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - O. de S. J. - Vistos. Fls.34: Adite-se o mandado de fls.31/33, devendo o Oficial de Justiça proceder a citação nos termos do artigo 227 e 228 do C.P.C., diligenciando em dias e horários alternados, inclusive noturno, certificando-se eventual tentativa de ocultação e necessidade de realizar citação por hora certa. Concedo os benefícios do artigo 172 e parágrafos do C.P.C. Int. - ADV: FÁBIO DE ASSIS SILVA BOTELHO (OAB 287470/SP), HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP)

Processo 0036575-41.2013.8.26.0005 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R. M. de O. e outro - Vistos. Providencie o patrono das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, assinatura da exordial. Int. - ADV: DANIELA PEREIRA GIL (OAB 178572/SP)

Processo 0037156-56.2013.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. L. A. e outro - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. A míngua de maiores elementos nesta etapa processual, fixo o valor dos alimentos provisórios no moldes adotados por este Juízo em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos líquidos por mês (incluídos: 13º salário, verbas rescisórias, comissões, prêmios, gratificações, férias e horas-extras; excluídos: acréscimo constitucional relativo a férias, IRPF, FGTS, vale transporte, contribuições sindical e previdência oficial) ou 3/4 (três quartos) do salário mínimo por mês, se estiver ou vier a ficar sem vínculo empregatício, devidos a partir da citação. Designo audiência de conciliação e/ou oferta de defesa a ser realizada no CEJUSC, sala 132, no dia 10 de abril de 2014, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer convenientemente bem trajadas. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, a fim de que, querendo, conteste-a através de advogado(a) na data da audiência. Constem, também, as advertências quanto à revelia. Oficie-se ao empregador para implantação dos descontos. Ficam os autores intimados para a audiência designada na pessoa de seu procurador, mediante publicação no D. J. E. Ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios do art.172, § 2º, do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MERCIA REGINA RODRIGUES CAMARGO (OAB 117167/SP)

Processo 0037490-90.2013.8.26.0005 - Alimentos - Provisionais - Liminar - L. A. M. V. dos S. - Vistos. Concedo a gratuidade. Anote-se. Indefiro o pedido de alimentos provisórios, uma vez que não há prova pré-constituída da necessidade da autora, bem como da possibilidade do réu quanto ao pagamento de pensão alimentícia (dever alimentar). Assim sendo, processe-se pelo procedimento ordinário, anotando-se. Cite-se, com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Int. - ADV: ELIZABETH APARECIDA COSTA (OAB 215747/SP)

Processo 0040940-41.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. N. L. - Vistos. Fls. 32/40: Recebo como emenda à inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no CEJUSC, sala 132, no dia 14 de março de 2014, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer convenientemente bem trajadas. Cite-se e intime-se para os termos da presente ação, a fim de que, querendo, conteste-a através de advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que o prazo para contestação passará a fluir da data da audiência acima designada, caso não haja acordo. Ciência ao Ministério Público. Int. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (OAB 9304/PI)

Processo 0045127-29.2012.8.26.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N. R. P. A. - Vistos. Fls. 44: Ciência da manifestação do Curador Especial em favor do requerido. Manifeste-se a requerente sobre manifestação em termos de prosseguimento. Int. - ADV: WASHINGTON ALVES ALENCAR (OAB 196387/SP)

Processo 0101109-38.2006.8.26.0005 (005.06.101109-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - F. M. da S. - Vistos. Fls. 216/218: Ciência. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO HORTA (OAB 173190/SP)

Processo 0102649-58.2005.8.26.0005 (005.05.102649-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - R. H. G. do N. - Vistos. Fls. 104/109: Reitere-se o ofício de fls. 101. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS RODRIGUES (OAB 289137/SP)

Processo 0104520-21.2008.8.26.0005 (005.08.104520-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. S. de L. - F. E. R. de L. - Vistos. J. Suspenda-se, por ora, a expedição de mandado de prisão. À parte contrária. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP), APARECIDA FILOMENA GALVAO (OAB 136530/SP)

Processo 0108622-52.2009.8.26.0005 (005.09.108622-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. S. N. - Vistos. Fl. 15: processo findo. Fls. 116/133: ciência ao autor. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 113. Com a resposta, cientifique-se o autor. Após retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: ISMENIA FERREIRA SOARES DA SILVA (OAB 244384/SP)

Processo 0113989-28.2007.8.26.0005 (005.07.113989-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - S. H. C. L. - R. L. - Vistos. Intime-se a representante legal do requerente, por mandado, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Int. - ADV: OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR (OAB 243567/SP), ANDREA DE SOUZA CIBULKA (OAB 128015/SP), EDISON GONÇALVES PAIVA (OAB 99047/SP)

Processo 0115561-82.2008.8.26.0005 (005.08.115561-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - B. F. da S. - Vistos. Fl. 12: processo findo. Fls. 56/60: ciência à autora, permanecendo os autos em Cartório por 10 (dez) dias. Após, arquivem-se. Int. - ADV: PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP)

Processo 0117774-32.2006.8.26.0005 (005.06.117774-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. F. de S. - J. F. de S. - Vistos. Ante o decurso do prazo supra, sem manifestação do executado regularmente intimado a fls. 260, diga a exequente em termos de prosseguimento. Após ao Ministério Público. Int. - ADV: SILVANA VIEIRA LINS (OAB 19957/BA), RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS (OAB 174942/SP)

Processo 0118162-61.2008.8.26.0005 (005.08.118162-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. S. N. - J. T. N. - Vistos. Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/036920-5 dirigi-me ao endereço: Rua Campos Verdes, 02 e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de Jeferson Tavares Negroni, uma vez que dirigi-me até o local no dia 15/09/2013 as 15H45 e não consegui localizar ninguem no imóvel. Retornei ao endereço no dia 20/09/2013 e novamente não logrei exito na localização. No dia 17/10/2013 consegui contato com a Sra Michele Simão, que se identificou como sendo ex-esposa do requerido, sendo que a mesma informou que o Sr. Jeferson não reside mais naquele local ha aproximadamente 02 anos e que atualmente reside na Rua Plácido Parreira Lima, todavia não soube precisar o numero da residência. Diante do exposto e do esgotamento do prazo devolvo o presente ao cartório para os fins de direito”. Int. - ADV: SELMA MARQUES COSTA (OAB 200926/SP), BENNO BUCHMAN (OAB 210745/SP)

Processo 0123493-58.2007.8.26.0005 (005.07.123493-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - E. S. da S. - Vistos. Fls. 117/119 e 140/143: Tendo em vista a divergência jurisprudencial acerca do cômputo do termo inicial na hipótese de revisão do valor dos alimentos, adoto o entendimento que seja mais benéfico ao devedor, a fim de que retroaja à data da citação. Quanto ao valor da cesta básica, entendo razoável a pretensão do executado de ser considerado importe inferior ao pretendido pela exequente. Com efeito, embora o valor estabelecido pelo DIEESE mereça consideração, o importe de R$ 321,14 (fls. 145) corresponde a quase 48% do salário mínimo atual, o que praticamente equivale a mais que o dobro do valor da pensão normal arbitrada na ação revisional (20% do salário mínimo - fls. 132). Assim, aplicando-se a proporcionalidade, estipulo o valor

da cesta básica mensal a ser suportada no correspondente a 20% do salário mínimo, ou seja, a quantia de R$ 135,60. Nesses termos, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de demonstrativo, levando-se em conta os parâmetros acima e os documentos juntados pelo executado. Após, dê-se ciência às partes. No mais, defiro o prazo requerido a fls. 143. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP)

Processo 0124759-80.2007.8.26.0005 (005.07.124759-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. R. de S. e outro - M. de S. - Vistos. Manifestem-se, os requerentes, em termos de prosseguimento. Dê-se vista á Defensoria Pública. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA (OAB 210368/SP), JOAO LUIZ DIVINO (OAB 117724/SP)

Processo 0203059-85.2009.8.26.0005 (005.09.203059-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - K. O. R. - Vistos. Intime-se o requerido, no endereço informado às fls. 80, a quitar o débito apontado. Int. - ADV: MICKAEL NUNES DA SILVA (OAB 327577/SP), DAVID JOSE VICENTE MARTINS (OAB 246668/SP)

Processo 0209341-42.2009.8.26.0005 (005.09.209341-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - F. F. S. - E. V. S. - Vistos. Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/043679-4 dirigi-me ao endereço da Rua Cornelio de Arzao, 121 nos dias 28/10 às 10:35h e 09/11 às 14:05h, e aí sendo DEIXEI de proceder a PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens do requerido ELIEL VIANA SILVA (95448-7761), em virtude dos bens que guarnecem o imóvel serem bens comuns, insuscetíveis de penhora, motivo pelo qual passo a descrevê-los: NA COZINHA - ARMÁRIOS, FOGÃO 4 BOCAS CÔNSUL, MICROONDAS PANASONIC, GELADEIRA DUPLEX CÔNSUL, MESA COM 4 CADEIRAS; NA ÁREA DE SERVIÇO - TANQUINHO COLORMAQ; NO QUARTO - CAMA DE CASAL, BERÇO, RACK, TV 29 POLEGADAS LG, GUARDA ROUPA.Face o exposto, devolvo o presente ao Cartório para os fins de direito." Int. - ADV: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS PERES (OAB 209779/SP), DÉBORA AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES (OAB 180561/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0005911-27.2013.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Antonio Marcos Fernandes Emidio - Vistos. Imprescindível a juntada aos autos de certidão de óbito dos genitores da falecida para verificar a existência de demais herdeiros. Nesse passo, fica indeferida a expedição do edital requerido, posto que sequer há indicação de eventuais interessados. Tendo em vista a existência do processo mencionado a fls. 34/35, providencie o inventariante, certidão de inteiro teor do feito indicado, para sua permanência no cargo de inventariante. Sem prejuízo, deverá ser verificado pela parte interessada, junto à procuradora da falecida, eventual posse da certidão de óbito de seus genitores para instruir a presente ação. Int. - ADV: ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM (OAB 94815/SP)

Processo 0006934-42.2012.8.26.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - E. R. S. de S. - Vistos. Fls.70: Designada perícia médica com o interditando, no IMESC para o dia 31 de janeiro de 2014 às 11:30 horas. Tendo em vista que o interditando encontra-se preso, oficie-se ao diretor do CDP de Suzano para que adote as providências necessárias para a presença do interditando no IMESC na data designada. Oficie-se ao IMESC encaminhando cópia dos autos, conforme solicitado a fls. 63. Int. - ADV: YARA DE ARAUJO DE MALTES (OAB 142271/SP)

Processo 0020758-34.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - G. R. N. de A. A. - VISTOS. Fls.104/110: As partes se compuseram em ação de Divórcio, na qual homologou-se acordo englobando o objeto desta ação. A ação deve ser extinta sem julgamento do mérito, por perda do objeto da ação, de maneira que não há como prosseguir neste feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 85535/SP)

Processo 0022943-79.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. V. V. de L. - G. E. de L. J. - Vistos. Intime-se o empregador, por mandado, para cumprimento aos termos do ofício de fls. 66. Int. - ADV: ROSEMARY DA SILVA PEREIRA ARSENOVICZ (OAB 213480/SP), ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0027006-50.2012.8.26.0005 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. B. - Vistos. Fls.66/82. Ante os recibos juntados, expeça-se alvará de soltura, com urgência. No mais, digam os exequentes, no prazo de dez dias, sobre os recibos de fls. 68/81. Int. - ADV: ALEXANDRE FLORES OLIVETTO (OAB 243107/SP), ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0033334-59.2013.8.26.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. E. F. - Vistos. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Fls.55/68: Diga a autora sobre a contestação apresentada. Int. - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP), ADRIANA MORAES DOS SANTOS NEVES (OAB 276499/SP)

Processo 0037141-24.2012.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Delzonete Gomes de Andrade - Vistos. Autos ao Partidor. No mais, pese a manifestação de fls. 74 a inventariante deverá providenciar o cadastramento da presente ação junto à Secretaria da Fazenda, perseguindo a isenção do tributo, se o caso, ou comprovando eventual necessidade recolhimento. Int. - ADV: PRISCILA MACHADO DE ALENCAR (OAB 180916/SP)

Processo 0037957-40.2011.8.26.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rogério Francisco da Silva - Compareça a esta 3ª Vara da Família e Sucessões, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerente para a retirada do Formal de Partilha. Int. - ADV: NERIVANIA MARIA DA SILVA (OAB 211954/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA EM 14/01/2014

PROCESSO :0000200-07.2014.8.26.0005
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
IP : 782/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000201-89.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1065/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. V. DA S. R.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000202-74.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1004/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. E. M.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000203-59.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 979/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. DOS S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000204-44.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 966/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. W.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000214-88.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 520/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. DOS S. P.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000205-29.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 728/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. E. P. DE P.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000206-14.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 724/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. DA S. A.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000215-73.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 524/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. A. DE L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000207-96.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 722/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. M. T.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000208-81.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1330/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. S. DE J.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000216-58.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 525/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. P. DE S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000210-51.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 498/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. F. S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000217-43.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 528/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000211-36.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 527/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. B. DE O.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000218-28.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 532/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. L. DA C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000212-21.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 526/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. J. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000221-80.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 712/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. S. O.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000300-59.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 839/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000213-06.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 510/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000222-65.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 519/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : H. G. DA C. N.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000301-44.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 849/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. A. DE C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000312-73.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 886/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. R. V. J.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000302-29.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 850/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : N. V. B.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000228-72.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 731/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. M. DE A.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000303-14.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000313-58.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 836/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. R. M.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000305-81.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 856/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. DE S. M.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000284-08.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 673/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. H. C. DA C.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000306-66.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 857/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : L. A. C.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000286-75.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 706/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. G. DOS S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000307-51.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 861/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000290-15.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 837/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. L. DE O.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000291-97.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 858/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. DA S. O.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000292-82.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 859/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. P. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000293-67.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 874/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. DOS S. S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000294-52.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 762/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. A. DE M.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000295-37.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 761/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. A. M. DOS S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000296-22.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 255/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. A. DOS S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000297-07.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 256/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. P. F. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000298-89.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 257/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. A. B.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000308-36.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 862/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000299-74.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 251/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. M. B.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000827-11.2014.8.26.0005
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. S. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000822-86.2014.8.26.0005
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : L. G.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000945-84.2014.8.26.0005
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : Bo 320/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. L. B. DOS S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000821-04.2014.8.26.0005
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. L. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000824-56.2014.8.26.0005
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 04/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : A. G. E. DE O.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000825-41.2014.8.26.0005
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 05/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : H. R. B.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000309-21.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 865/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000310-06.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 866/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000311-88.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 868/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. C. DE S. S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000314-43.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 770/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000315-28.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 776/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. M.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000331-79.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1454/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000332-64.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1437/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A E.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000333-49.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1410/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. N. DE S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000334-34.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1409/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A E.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000335-19.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1347/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A E.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000387-15.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1245/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. C. N.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000338-71.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1438/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DE T.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000339-56.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1418/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A E.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000423-57.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1269/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000342-11.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1378/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : S. T. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000426-12.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1277/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. B.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000344-78.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1415/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. A. DE J.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000428-79.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1285/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. DE J. C.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000316-13.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 753/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. R. T.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000979-59.2014.8.26.0005
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2419/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. J. C.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000978-74.2014.8.26.0005
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 21/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. E. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000432-19.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1296/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. M.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000450-40.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1305/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. G. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000977-89.2014.8.26.0005
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 2388/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. B. DOS S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000975-22.2014.8.26.0005
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 138/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. V. P. DA S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000451-25.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1303/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. S. V.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000434-86.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1302/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. A. S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000976-07.2014.8.26.0005
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 140/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. DE C.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000435-71.2014.8.26.0005
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1304/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : W. S.
VARA:VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER

Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REG.LESTE2 DE VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVA FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0007601-28.2012.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - A. dos S. J. - Para oitiva da testemunha Sérgio, designo Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento para o dia 13 de maio de 2.014, às 15:30horas. Intime-se conforme requerido a fls.114. Int. - ADV: REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR (OAB 250275/SP)

Processo 0014070-56.2013.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - F. C. R. - Por tempestivo, recebo o recurso interposto pelo acusado em seus regulares efeitos. Intime-se a Defesa para apresentar as razões de apelação e dê-se vista ao Ministério Público para resposta e, após copiada a prova digital, remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. - ADV: JAIME TEMPONI DE AGUILAR (OAB 145933/SP)

Processo 0020652-72.2013.8.26.0005 - Insanidade Mental do Acusado - Leve - V. C. de O. - Fica a d Defesa intimada que: foi agendado para o dia 24/01/2014 às 09h30 uma entrevista dos familiares do acusado junto ao IMESC. - ADV: CARLOS AUGUSTO COSTA (OAB 76146/SP)

Processo 0027927-09.2012.8.26.0005 - Insanidade Mental do Acusado - Ameaça - Roberto Nascimento Barbosa - Vistos. Cumpra-se fls. 160/162 dos autos principais, devendo, neste incidente, oficiar ao IMESC, solicitando-se nova data para exame. (autos principais. 0006310-27.2011) - ADV: EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB 167181/SP)

Processo 0030949-12.2011.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve - M. C. M. - Diante da resposta de fls. e por não se tratar de caso de absolvição sumária, já recebida a denúncia, designo Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento para o dia 19 de maio de 2.014, às 14:00horas, oportunidade em que serão ouvidas as pessoas arroladas pelas Partes, ressalvado o disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal. Se o caso, quanto à vítima, seu Representante legal ou eventual sucessor, para os fins do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal e visando fixação de valor mínimo para reparação de eventuais danos decorrentes da infração penal, deverá, caso tenha interesse e sem prejuízo de oportuna ação cível, ser cientificada a trazer documento(s) que permita(m) comprovar os prejuízos sofridos. Intimem-se e requisitem-se, consignando-se que O DEFENSOR, se lhe aprouver, PODERÁ FORNECER “PEN DRIVE” PARA REPRODUÇÃO DA GRAVAÇÃO A SER EFETIVADA EM AUDIÊNCIA. - ADV: ELIANE IKENO (OAB 138439/SP)

Processo 0037199-61.2011.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria - L. S. da S. - Por tempestivo, recebo o recurso interposto pelo acusado em seus regulares efeitos. Intime-se a Defesa para apresentar as razões de apelação e dê-se vista ao Ministério Público para resposta e, após copiada a prova digital, remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. - ADV: JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP)

Processo 0037443-19.2013.8.26.0005 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001246-36.2013.8.26.0629 - 1 VARA JUDICIAL - FORUM DE TIETE) - Edson Francisco de Oliveira - Tópico final do termo de audiência de fls.18 “ Pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: “Diante do ofício retro, depreque-se a oitiva da testemuha João Alex para Comarca de Palmital/SP, com urgência.” Aos 10/01/14 foi expedida carta precatória à Comarca de Palmital/SP para oitiva da testemunha J.A.F.N. - ADV: ANDRE LUIS PIETROBON (OAB 231863/SP)

Processo 0041495-58.2013.8.26.0005 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0015568602011.8.26.0361 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.) - CÍCERO LEITE DA SILVA - Vistos. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 12/02/2.014, às 13h50min. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando. Int. - ADV: EDUARDO LUIS LOPES FERNANDES (OAB 178577/SP)

Processo 0041654-98.2013.8.26.0005 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - M. B. da S. - Vistos. Ciente do pedido de fls. 53/61. Conforme mencionado na manifestação do Ministério Público, o pedido da defesa já foi contemplado(fls. 39). Sendo assim, indefiro o requerido. Ciência ao MP. - ADV: ERICA DE JESUS PEREIRA (OAB 293040/SP)

Processo 0041671-37.2013.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - M. V. B. de L. T. - Vistos. Fls.52/54: A questão da competência já foi analisada quando do recebimento da denúncia. A respeito, vide Prov. 1.963/2012 do Conselho Superior da Magistratura. Fica a D. Defesa intimada a apresentar resposta escrita. - ADV: JONAS GOMES (OAB 99153/SP)

Processo 0042642-22.2013.8.26.0005 - Carta Precatória Criminal - Citação (nº 0028710-70.2012.8.26.0564 - Juizo de Direito da 1 Vara Criminal) - Justiça Pública - Samuel de Oliveira Pilon - Vistos. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 12/02/2.014, às 13h55min. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando. Int. - ADV: SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO (OAB 128859/SP)

Processo 0088895-30.2013.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001301120138260407 - 2ª Vara Criminal de Osvaldo Cruz/SP) - M.S e outro - Vistos. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 10/02/2.014, às 13h55min. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando. Int. - ADV: CÉSAR RIMOLDI (OAB 189204/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANI RETTO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI CORREIA DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0002880-96.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Washington Luiz Moura - Jucimario Costa Ferreira - I. Defiro a penhora de ativos financeiros pelo sistema "bacenjud". Constatado bloqueio de ativos financeiros efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimando-se o devedor para impugnação/embargos. Constatado o bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 659, §2º do CPC. II. Se ineficaz o item I, reputo presente hipótese de quebra de sigilo fiscal, razão pela qual defiro pesquisa pelo sistema "infojud". Eventuais declarações de imposto de renda do executado, deverão ser arquivadas em pasta própria, intimando-se o interessado para ciência, que terá o prazo de 10 dias para consulta, vedada a extração de cópias, sendo que, após o prazo, as informações serão descartadas (art. 4º e §§ 1º e 2º do Provimento CSM nº 293/86). III. Do mesmo modo, se ineficaz a diligência referida no item I (ou seja, não alcançado bloqueio de valor integral do débito), defiro pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema "renajud". Somente em caso de pesquisa frutífera, ou seja, existência de veículos livre de pendências (outras restrições judiciais, alienação fiduciária em garantia ou arrendamento), será promovido o bloqueio para transferência. Dê-se ciência ao credor para que indique o paradeiro do veículo para sua penhora expedindo-se o necessário. IV. Negativas todas as pesquisas, dê-se ciência ao autor e aguarde-se por trinta dias eventual indicação de bens à penhora e então tornem cls. Int. (ATO ORDINATÓRIO): As pesquisas em busca de valores e veículos pertencentes ao executado não foram bem sucedidas, assim como não há declaração de imposto de renda na base de dados da Receita Federal. Indique o exequente bens passíveis de penhora do executado, no prazo de 30 dias. - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP)

Processo 0012217-46.2012.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Francisco João Vieira Neto - Marcelo Ribeiro da Silva - Se em termos, expeça-se mandado de levantamento judicial em nome da parte credora. Comunique-se o pagamento realizado ao juízo deprecado, solicitando-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Oportunamente, tornem conclusos para extinção em razão do pagamento. - ADV: ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA (OAB 244386/SP)

Processo 0015366-50.2012.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Jose Renilson da Silva - Unicasa Ind. e Com. de Móveis S/A. - Dado o teor da certidão retro, torno sem efeito a decisão de fls. 212. Expeça-se mandado de levantamento ao credor relativo ao valor remanescente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), FABIANA MOREIRA SILVA (OAB 235371/SP), RENATO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 302687/SP)

Processo 0015427-08.2012.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - SAMUEL RODER - Banco Itaú S/A - Vistos. Em complementação à sentença de fls. 90, se em termos, expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora. Oportunamente, arquivemse os autos com as cautelas de praxe, anotando-se a extinção no sistema informatizado.. Int. - ADV: SUELI PONTIN (OAB 124200/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0017935-58.2011.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Israel Mendes do Bomfim - Maria Celia Ishida Belisse - Vistos. Tendo-se em linha de conta a resposta do ofício de folhas 193, que dá notícia que o executado não é funcionário municipal e não está ligado aos quadros da GCM, e ainda, que o autor, hoje executado, identificou-se para a Polícia Militar no momento da elaboração do boletim de ocorrência juntado nas folhas 08 e seguintes, como Guarda Municipal, esclareça o executado a situação profissional no prazo de cinco dias, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de envio de cópias ao Ministério Público para apuração de eventual delito a ser verificado naquela oportunidade. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (OAB 133267/SP), ARMANDO ALBERTO LOPES (OAB 320773/SP)

Processo 0020483-85.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Vagner Cardoso Alves - Banco do Brasil S.A. - I. Defiro a penhora de ativos financeiros pelo sistema "bacenjud". Constatado bloqueio de ativos financeiros efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimando-se o devedor para impugnação/embargos. Constatado o bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 659, §2º do CPC. II. Se ineficaz o item I, reputo presente hipótese de quebra de sigilo fiscal, razão pela qual defiro pesquisa pelo sistema "infojud". Eventuais declarações de imposto de renda do executado, deverão ser arquivadas em pasta própria, intimando-se o interessado para ciência, que terá o prazo de 10 dias para consulta, vedada a extração de cópias, sendo que, após o prazo, as informações serão descartadas (art. 4º e §§ 1º e 2º do Provimento CSM nº 293/86). III. Do mesmo modo, se ineficaz a diligência referida no item I (ou seja, não alcançado bloqueio de valor integral do débito), defiro pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema "renajud". Somente em caso de pesquisa frutífera, ou seja, existência de veículos livre de pendências (outras restrições judiciais, alienação fiduciária em garantia ou arrendamento), será promovido o bloqueio para transferência. Dê-se ciência ao credor para que indique o paradeiro do veículo para sua penhora expedindo-se o necessário. IV. Negativas todas as pesquisas, dê-se ciência ao autor e aguarde-se por trinta dias eventual indicação de bens à penhora e então tornem cls. Int. (ATO ORDINATÓRIO): Valor bloqueado e transferido para conta judicial: R$ 4.020,57. Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação. - ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 271052/SP)

Processo 0025844-48.2011.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Fabio Ferreira - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A ASSAI ATACADISTA - Defiro nova tentativa de constrição dos ativos financeiros do executado pelo sistema "BACEN-JUD", consoante minuta que segue. Oportunamente diligencie-se junto ao sistema promovendo as seguintes medidas consoante o êxito da requisição: I) constatado bloqueio de ativos financeiros efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução; II) constatado o bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 659, §2º do CPC e intime-se o credor para que indique bens à penhora; III) constatada a inexistência de saldos atingidos pela medida, intime-se o credor para que indique bens à penhora no prazo de quinze dias. Em caso de êxito da medida intime-se o devedor acerca da contrição, bem como para eventual impugnação em caso de execução de título judicial. Int. (ATO ORDINATÓRIO): As pesquisas em busca de valores e veículos pertencentes ao executado não foram bem sucedidas. Indique o exequente bens passíveis de penhora do executado, no prazo de 15 dias. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), ANDRE LUIZ IORIO (OAB 121588/

RJ)

Processo 0027560-48.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Aparecido Roberto Caetano - Banco ABN Amro Real S/A - I. Defiro a penhora de ativos financeiros pelo sistema "bacenjud". Constatado bloqueio de ativos financeiros efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimando-se o devedor para impugnação/embargos. Constatado o bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 659, §2º do CPC. II. Se ineficaz o item I, reputo presente hipótese de quebra de sigilo fiscal, razão pela qual defiro pesquisa pelo sistema "infojud". Eventuais declarações de imposto de renda do executado, deverão ser arquivadas em pasta própria, intimando-se o interessado para ciência, que terá o prazo de 10 dias para consulta, vedada a extração de cópias, sendo que, após o prazo, as informações serão descartadas (art. 4º e §§ 1º e 2º do Provimento CSM nº 293/86). III. Do mesmo modo, se ineficaz a diligência referida no item I (ou seja, não alcançado bloqueio de valor integral do débito), defiro pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema "renajud". Somente em caso de pesquisa frutífera, ou seja, existência de veículos livre de pendências (outras restrições judiciais, alienação fiduciária em garantia ou arrendamento), será promovido o bloqueio para transferência. Dê-se ciência ao credor para que indique o paradeiro do veículo para sua penhora expedindo-se o necessário. IV. Negativas todas as pesquisas, dê-se ciência ao autor e aguarde-se por trinta dias eventual indicação de bens à penhora e então tornem cls. Int. (ATO ORDINATÓRIO): Valor bloqueado e transferido para conta judicial: R$ 2.820,58. Fica a parte executada intimada do bloqueio, bem como do prazo de 15 dias para oferta de impugnação. (art. 475-J 1º § do CPC.) - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE (OAB 236632/SP)

Processo 0028038-37.2005.8.26.0005 (005.05.028038-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Carlos Alberto Donizete dos Santos - Guardone Latin America Monitoramento Ltda. - - Jodie Christine Brauer - Vistos. Se em termos, expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora. Oportunamente, tornem conclusos para extinção em razão do pagamento. Int. (ATO ORDINATÓRIO): Após 02 dias desta publicação, compareça a parte credora para retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: EVALDO TADEU DE OLIVEIRA (OAB 72472/SP), ROBSON DA CUNHA MEIRELES (OAB 222640/SP), ORLANDO LO TURCO JUNIOR (OAB 148186/SP), ORLANDO LO TURCO JUNIOR (OAB 148186/SP), EVALDO TADEU DE OLIVEIRA (OAB 72472/SP)

Processo 0031897-80.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Adelmerica Queiroz Cajui - - Janaina Cajui Bessa Seib - Arion Comercio de Embalagens Ltda ME - Vistos. Manifeste-se a ré sobre o pedido de folhas 68, no prazo de dez dias. Em seguida, conclusos. Intime-se. - ADV: LILIAN SOUZA CORREA SILVA (OAB 212025/SP), SERGIO RICARDO CRICCI (OAB 185544/SP)

Processo 0032209-56.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Jefferson Vicente Leite - Banco Itaú SA - Vistos. Indefiro o pedido de dilação de prazo, uma vez que de facilidade extrema a obrigação de fazer imposta na sentença, consistente em reabertura de conta do autor. Assim, para que não haja enriquecimento sem causa, converto a multa fixada em perdas e danos, considerando a natureza da obrigação, no total de R$ 3000,00 (três mil reais), observando-se que já houve pagamento de indenização por danos morais. Determino seja feito o pagamento pela executada no prazo de quinze dias, sob pena de penhora "on line". Intime-se. - ADV: ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP), FÁBIO DE JESUS ALVES (OAB 178471/SP)

Processo 0037394-80.2010.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Claudia Gomes Passos - Banco do Brasil SA - Vistos. Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas, anotando-se a extinção no sistema informatizado. P.R.I. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0037427-65.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Maria Cristina Alves da Silva - Banco Itaucard S.A. - (ATO ORDINATÓRIO): Após 02 dias desta publicação, compareça a parte credora para retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: VAGNER MARCELO DOS SANTOS (OAB 286792/SP), ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP)

Processo 0038602-94.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Odinéia Maria Ramos - Maria Zeneide Ribeiro dos Santos - De rigor o indeferimento de expedição de ofícios para tentativa de localização da parte requerida, haja vista que tal providência é incompatível com os princípios do artigo 2º e do 3º da Lei 9.099/95, especialmente o princípio da celeridade e da menor complexidade. Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias para indicação do endereço do réu. No silêncio, tornem conclusos para extinção do processo. Int. - ADV: JOICE RAMOS MIRANDA (OAB 256966/SP)

Processo 0038810-09.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Diomedes Alves da Silva - (ATO ORDINATÓRIO): Após 02 dias desta publicação, compareça o Dr. DENILSON PINHEIRO para retirada do mandado de levantamento expedido. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

Processo 0102848-12.2007.8.26.0005 (005.07.102848-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rosangela da Silva Pereira - Multical Prestação de Serviços Comércio - I. Defiro a penhora de ativos financeiros pelo sistema "bacenjud". Constatado bloqueio de ativos financeiros efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimando-se o devedor para impugnação/embargos. Constatado o bloqueio de valor ínfimo, providencie-se o desbloqueio com fundamento no art. 659, §2º do CPC. II. Se ineficaz o item I, reputo presente hipótese de quebra de sigilo fiscal, razão pela qual defiro pesquisa pelo sistema "infojud". Eventuais declarações de imposto de renda do executado, deverão ser arquivadas em pasta própria, intimando-se o interessado para ciência, que terá o prazo de 10 dias para consulta, vedada a extração de cópias, sendo que, após o prazo, as informações serão descartadas (art. 4º e §§ 1º e 2º do Provimento CSM nº 293/86). III. Do mesmo modo, se ineficaz a diligência referida no item I (ou seja, não alcançado bloqueio de valor integral do débito), defiro pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema "renajud". Somente em caso de pesquisa frutífera, ou seja, existência de veículos livre de pendências (outras restrições judiciais, alienação fiduciária em garantia ou arrendamento), será promovido o bloqueio para transferência. Dê-se ciência ao credor para que indique o paradeiro do veículo para sua penhora expedindo-se o necessário. IV. Negativas todas as pesquisas, dê-se ciência ao autor e aguarde-se por trinta dias eventual indicação de bens à penhora e então tornem cls. Int. (ATO ORDINATÓRIO): As pesquisas em busca de valores e veículos pertencentes ao executado não foram bem sucedidas, assim como não há declaração de imposto de renda na base de dados da Receita Federal. Indique o exequente bens passíveis de penhora do executado, no prazo de 30 dias. - ADV: ADELINO RODRIGUES DE JESUS (OAB 100287/SP), CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA (OAB 186532/SP), CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (OAB 188698/SP)

Juizado Especial Cível - Encosta Norte (CIC Leste)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIC ZONA LESTE
JUIZ(A) DE DIREITO FABIANA TSUCHIYA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINALDO DE SOUSA GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0042728-90.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - OBERTA DA SILVA CAJE - Telefonica Brasil S/A. - Autos Digitais. Promova o(a) peticionante a retirada do documento físico de cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de inutilização. Deverá o(a) peticionante encaminhar nova petição através de sistema eletrônico. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0044001-07.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - EFRAIM TOLENTINO DE OLIVEIRA - - ALINE CADAMURO OLIVEIRA - Telefonica Brasil S/A. - Autos Digitais. Promova o(a) peticionante a retirada do documento físico de cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de inutilização. Deverá o(a) peticionante encaminhar nova petição através de sistema eletrônico. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 4001530-05.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Agnaldo Antonio dos Santos - TRANSLITORAL TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Nota: Audiência de conciliação designada para 18/06/2014 às 14:10 horas, a realizar-se no Juizado Especial Cível Itaim Paulista, sito à Rua Padre Virgílio Campelo, 150. - ADV: LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA (OAB 236083/SP)

Processo 4002032-41.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - JOSE BARBOSA - Itaú Unibanco S/A. - Nota: Audiência de conciliação designada para 18/06/2014 às 14:20 horas, a realizar-se no Juizado Especial Cível Itaim Paulista, sito à Rua Padre Virgílio Campelo, 150. - ADV: AGOSTINHO DE ASSUNÇAO NETO (OAB 312168/SP)

Processo 4002227-26.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR - CONSTRUDECOR S.A - DICICO - Nota: Emende o autor a inicial juntando aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: RODRIGO PAMPOLIM (OAB 328302/SP)

Processo 4002259-31.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - LUIZ PAULO SILVA MARINS - Nota: Audiência de conciliação designada para 11/06/2014 às 15:00 horas, a realizar-se no Juizado Especial Cível Itaim Paulista, sito à Rua Padre Virgílio Campelo, 150. - ADV: JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA (OAB 323723/SP), PRISCILA BOMFIM PRIMO (OAB 331931/SP)

Processo 4002402-20.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - VALDECIR GIMENEZ - Nota: Emende o(a) autor(a) a inicial juntando aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço, com data recente e em seu nome. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: EDNA DE SOUSA MENDES (OAB 199281/SP)

Processo 4002519-11.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Michele Ferreira da Silva Matos - Banco Santander (Brasil) S/A - Nota: Emende a autora a inicial juntando aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço em seu nome. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: MARCIA TAKAKO UEMURA (OAB 254841/SP)

Processo 4002744-31.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Eber Araujo Bento - Janicleide da Silva Mota - Eber Araujo Bento - Nota: Audiência de conciliação designada para 26/06/2014 às 14:10 horas, a realizar-se no Juizado Especial Cível Itaim Paulista, sito à Rua Padre Virgílio Campelo, 150. - ADV: EBER ARAUJO BENTO (OAB 178155/SP)

Processo 4002868-14.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOSÉ GABRIEL EDUARDO - BULLET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA - Nota: Emende o(a) autor(a) a inicial juntando aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço, com data recente e em seu nome. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: RODRIGO PAMPOLIM (OAB 328302/SP)

Processo 4002897-64.2013.8.26.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EMANUEL FERREIRA NUNCIATO - BRUNO MARTINS - - CLÁUDIA JESUS DE SOUZA - Nota: Emende o(a) autor(a) a inicial juntando aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: SAMUEL BENEDITO DA SILVA (OAB 93562/SP)

Processo 4003072-58.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - JOSILENE CRISTINA DE OLIVEIRA - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Nota: Audiência de conciliação designada para 24/06/2014 às 15:10 horas, a realizar-se no Juizado Especial Cível Itaim Paulista, sito à Rua Padre Virgílio Campelo, 150. - ADV: ANDRE OMAR DELLA LAKIS (OAB 320123/SP)

Processo 4003072-58.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - JOSILENE CRISTINA DE OLIVEIRA - Processo Digital - Ato Ordinatório - Citação (Atos) - Audiência de Conciliação - Juizado - ADV: ANDRE OMAR DELLA LAKIS (OAB 320123/SP)

Processo 4004066-86.2013.8.26.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Samuel Francisco Vilela - Banco do Brasil SA - Nota: Emende o(a) autor(a) a inicial juntando aos autos cópias legíveis de comprovante de endereço, com data recente e em seu nome, bem como dos documentos de fls. 13, visto que ilegíveis. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: VALTER JOSE DOS REIS (OAB 296332/SP)

VI - Penha

Cível

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SINVAL RIBEIRO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATO PADULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000281-07.2001.8.26.0006 (006.01.000281-8) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Gilberto Seleman e outro - Maria dos Anjos Seleman e outros - Fls.343/4: Cabe à parte diligenciar. À nova manifestação. - ADV: ULISSES ALVES FERREIRA (OAB 114708/SP), TAMAR CYCELES CUNHA (OAB 57294/SP)

Processo 0000336-35.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Marcelo Francisco Morgado - Fls.58/59: Por ora, expeça-se o competente mandado de constatação e, se positivo, IMITA o autor na posse do imóvel. Para tanto, providencie-se o bastante à realização do ato. - ADV: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 70889/SP)

Processo 0000426-77.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Marciana de Lima - Tim Celular S/A - FL.225: Expeça-se os ofícios necessários para excluir o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, em relação ao débito apontado pela ré nestes autos. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0001646-47.2011.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Fl.120: A pesquisa no Detran deve ser feita diretamente pela parte. À nova manifestação. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0003371-03.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Creusa Nascimento Ferreira - Edna Rocha Evangelista Hondrio - Fls.42/4: Intime-se a devedora, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento demonstrado na memória de cálculo, no prazo de quinze dias, sob pena de ser a condenação acrescida de multa de 10%, com expedição de mandado de penhora e avaliação de bens que poderão ser indicados pelo credor. - ADV: MARCO ANTONIO ROTUNDO (OAB 96224/SP), ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP)

Processo 0003387-54.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Ney Freire Correa Filho - Vistos. Fls. 41: Remetam-se os autos ao contador, para apuração do "quantum" devido. Após, proceda-se penhora "on line", conforme requerido. Intime-se. - ADV: MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP), RENATO CRISTIAM DOMINGOS (OAB 227713/SP)

Processo 0003387-54.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Jeferson Eduardo Barbosa dos Santos - Vistos. Publique-se o despacho de fls. 93. Regularize, o autor, a procuração de fls. 96, bem como recolha as custas processuais. Após, voltem São Paulo, 07 de Janeiro de 2014. - ADV: MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP), RENATO CRISTIAM DOMINGOS (OAB 227713/SP)

Processo 0003492-65.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 66/67: Anote-se. Defiro o prazo de 10 dias para juntar a guia referente à custa de procuração, bem como igual prazo para vista fora de cartório. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0004066-54.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - A Revanche Comércio de Veículos Ltda - Tim Celular S.A. e outro - Recebo, em seus regulares efeitos, a apelação de fls. 129/157, interposta por Tim CELULAR S.A. Vista às contra-razões e, decorrido o prazo para seu protocolo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado). Int. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), NATALIA DOZZA (OAB 301537/SP)

Processo 0004766-30.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Arabrab Comércio de Eletronicos Ltda - Translote Logistica Ltda - Vistos. Cite(m)-se nos termos do disposto no artigo 652 do CPC, com ciência ao(s) executado(s) de que poderá efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias e, ainda, oferecer embargos em 15 dias, contados da juntada do mandado aos autos e independentemente da garantia do juízo. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba que será reduzida pela metade na hipótese do pagamento no prazo previsto no artigo 652 do CPC, acrescido do valor constante no artigo 4º da Lei nº 11.608/03. Autorizo o sr. oficial de justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC no cumprimento do mandado. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA (OAB 187806/SP)

Processo 0004766-30.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Arabrab Comércio de Eletronicos Ltda - Translote Logistica Ltda - Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 55/57 - bloqueio no valor de R$ 37.454,41 no Bco Bradesco). - ADV: LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA (OAB 187806/SP), MIRIAN SÁ VIZIN (OAB 184796/SP)

Processo 0004882-36.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Fl. 37: Indefiro pesquisa junto ao sistema Infojud com a finalidade de localização de bens para eventual constrição, uma vez que o processo se encontra em fase de conhecimento. Defiro a pesquisa ao referido órgão apenas para localização de endereço, bem como o bloqueio para transferência do veículo mencionada na inicial, via "on line", pelo sistema Renajud, devendo o autor recolher as custas necessárias. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0006011-76.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Spazio Saint Inácio - MRV Engenharia e Participações S/A - Fls. 138: Manifeste-se o autor (depósito no valor de R$ 3.254,97 de fls. 138. - ADV: BRUNO LEMOS GUERRA (OAB 332031/SP), HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES (OAB 226469/SP)

Processo 0006108-47.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Vagner Borges dos Santos - Ronald de Almeida - Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. - ADV: CLAUDIA REGINA DE SOUZA (OAB 184054/SP), MARIA AUXILIADORA SALVADOR FEIJAO (OAB 115450/SP)

Processo 0006212-05.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Livorno Fundo de Inv. em direitos creditórios não padronizados. - Manifeste-se o autor sobre a devolução da Carta Precatória (fls. 145/150 - negativa). - ADV: PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0006416-15.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Paulo Henrique Lima - Nextel Telecomunicações LTDA - Complemente, o executado, o valor depositado nos autos, no montante apurado em fl. 101 (R$ 525,33), no prazo legal, sob pena de prosseguimento do feito. - ADV: RENATA PRADO CIPOLLA (OAB 233270/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0006497-32.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Antonio Fernandes dos Santos - Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud/InfoJud (fls. 153/157 - endereços). - ADV: LUIZ CARLOS BATISTA (OAB 81455/

SP)

Processo 0006575-60.2010.8.26.0006 (006.10.006575-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Valdomiro Aparecido Rodrigues - Banco Santander Banespa S.A. - Recolha o autor as custas C.P.A., em 10 (dez) dias. - ADV: MARCELO SERVIDONE DA SILVA (OAB 168218/SP), EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 0006670-22.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ricardo Gonzaga da Silva - Price Distribuidora de Veiculos Ltda e outro - Vistos. Fls. 276/278: Defiro. Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada às fls. 270 em favor do exequente. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. São Paulo, 07 de Janeiro de 2014. - ADV: ANDRÉA KAROLINA BENTO (OAB 228992/SP), EVANILDE RODRIGUES SOUZA (OAB 266708/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0006766-37.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 102:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/027437-5 dirigi-me ao endereço: Rua Osiris de Camargo, 100, bloco 7, ap 84, Parque Munhoz, São Paulo e, aí sendo, deixei de citar Wilson Cardoso de Oliveira em razão de não tê-lo encontrado, por ocasião das diligências realizadas nos dias 25.10.2013 e em 01.11.2013. Nessa última,conversei com um morador desse condomínio de nome Ricardo que declarou desconhecer o requerido. Dirigi-me ainda à Rua Gomes de Carvalho, Vila Olímpia, em 18.11.2013 e, aí sendo, deixei de citar o requerido, assim como não encontrei o imóvel de nº 1307, sendo que essa via apresenta prédios comerciais, onde me deparei com o prédio comercial mais próximo de nº 1327, onde não encontrei o requerido, após consulta na portaria...). - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0006966-78.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BGN S/A - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 116:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030277-8 dirigi-me ao endereço: Rua José Piedade, 24, Vila Dalila, em dias e horários diferentes, a saber: 23/11/2013 às 07h50, 03/12/2013 às 13h30 e dia 05/12/2013 às 07h15, sendo que procedi buscas ao veículo objeto da lide, no entanto, deixei de apreendê-lo em virtude de não localizá-lo no imóvel e nem nas imediações do logradouro...). - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0006983-46.2013.8.26.0006 - Prestação de Contas - Exigidas - Transação - Hudi Hud Said Shuqair - Mohamed Ali Hussein Nasredine - HUDI HUD SAID SHUQAIR move ação de prestação de contas contra MOHAMED ALI HUSSEIN NASREDINE. A autora foi casada com o réu pelo regime da comunhão parcial de bens, tendo se divorciado no ano de 2012. Os bens comuns não foram partilhados, pois as partes decidiram que a divisão seria realizada posteriormente. O patrimônio que toca o casal é o seguinte: a) duzentas mil quotas no valor de R$ 1,00 cada, da empresa denominada HM Incorporações Imobiliárias Limitada; b) um terreno situado na rua Itinguçu, matrícula n. 155.107. É certo que tais bens propiciam rendimentos, eis que a sociedade é empresa de destaque no setor em que atua. Bem assim, o terreno tem edificado sob si diversas salas comerciais, quase todas alugadas, inclusive as do pavimento térreo. Como o demandado administra o patrimônio comum e nenhuma conta prestou até o dia de hoje, viu-se compelida a ajuizar a presente. Juntou documentos. (fls. 02/32) O réu foi citado e ofertou resposta. (fls. 40/105) Sua defesa fala na existência de outros bens além daqueles mencionados pela autora, conforme relação de fls. 41. Ademais, foi pactuado o encerramento das empresas em comum, mas sempre a autora se nega a entregar os documentos, ora culpando o contador, ora outras pessoas. E conforme cópia de seu IR, a empresa HM já teve o encerramento solicitado há vários anos. Reconvenção do réu às fls. 109/157. Fala-se no dever dela prestar contas com relação ao imóvel residencial que ocupa, situado na Rua Coelho Lisboa n. 874, além de uma sala comercial por ela utilizada. Após a réplica, os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Passo a sanear o processo. Em que pese o teor do despacho de fls. 165, noto ser o caso de reconsiderar o recebimento da reconvenção, haja vista a incompatibilidade técnica e jurídica dos ritos, pois a ação de prestação de contas tem procedimento especial, o que inviabiliza que o réu formule pedido contra o autor nos mesmos autos. Desentranhe-se, pois, a reconvenção e a resposta da autora/reconvinda, devolvendo cada uma das peças aos seus subscritores. Também não há que se falar em inépcia, pois o pedido é certo e determinado: prestação de contas de uma empresa e dos alugueis de salas comerciais. Não havendo outras preliminares, dou o feito por saneado. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/03/2014, às 16:00 horas. Intime-se. - ADV: VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS (OAB 51477/SP)

Processo 0006992-76.2011.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - B - Administraçao de Bens Próprios Ltda. - Líder Borrachas e Comércio de EPI'S Ltda. - EPP. e outro - Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento do feito. - ADV: GENTIL COSTA DE CAMARGO (OAB 122358/SP), FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA (OAB 97884/SP)

Processo 0007657-58.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Reserva do Alto - Caixa Econômica Federal - Vistos. Fls. 120/127: Manifeste-se o autor sobre a petição do credor hipotecário. Após, tornem. Intime-se. - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0008189-32.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Arquivem-se os autos. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0008278-89.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Marlene Nassim Leite - Fls. 106: Manifeste-se à Defensoria. - ADV: ALESSANDRA FERNANDES (OAB 150042/SP)

Processo 0008366-59.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Rubens Ferreira Galvão - - Fernando Katori - Telma Arguelo - Diante do quanto exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Rubens Ferreira Galvão e Fernando Katori em face de Telma Arguelo, para o fim de condenar a ré, ao pagamento da quantia de R$ 94.650,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente, segundo a Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde o vencimento da obrigação, ou seja, 11 de janeiro de 2011, até a data de seu efetivo pagamento. Em consequência, resolvo o presente feito, com conhecimento de mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em caso de eventual recurso, as custas importam em: Preparo: R$.1.893,00(cód. 230, guia gare) P orte de remessa R$.29,50 por volume (cód. 110-4- guia FED) - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP), FERNANDO KATORI (OAB 252840/SP), SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 87176/SP)

Processo 0008836-27.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Desentranhe-se o mandado, aditando-se nele os termos da petição de fls.78; facultando a citação com hora certa, se presentes os requisitos legais. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0009236-41.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias como requerido. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB

149079/SP)

Processo 0010231-54.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria Antonia Madeira - Fls.73/4: Certificado o decurso do prazo do mandado, apreciarei o pedido. - ADV: EVANGELISTA DE OLIVEIRA (OAB 264307/SP)

Processo 0010246-57.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Cheque - Edinaldo Assis de Oliveira - Ciência da(s) resposta(s) do(s) ofício(s) (fls. 117/118 e 120/124 - SERASA, SCPC e DETRAN/SP). - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 0010251-16.2010.8.26.0006 (006.10.010251-0) - Monitória - Cheque - Antonio Martins da Conceição - Manifeste-se o autor sobre a citação de Karini Durigan Piascitelli, que ainda não foi efetivada. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP)

Processo 0010398-37.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Flórida Transportadora Turística Ltda - Vistos. Fl. 99: À vista da citação do réu Dorival Marques de Macedo ter sido recebida por terceiros (fl. 40), defiro a citação pessoal por carta precatória. Proceda o autor com a juntada das peças necessárias e o recolhimento da guia pertinente. Intime-se. - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP), ANTONIO FELISBERTO MARTINHO (OAB 77844/SP), JOSE MARCELO DA SILVA (OAB 320850/SP), ANDRÉIA ANALIA ALVES (OAB 165350/SP)

Processo 0010514-14.2011.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Manifeste-se o exequente sobre as informações de fls. 158/163 Bacen e Infojud. - ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0010654-82.2010.8.26.0006 (006.10.010654-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Walter Del Casale de Lima - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos (art. 269, I, CPC) para condenar Márcio Roberto de Araújo Mello e Márcia Célia B. Mello, solidariamente, a ressarcir o requerente do dano material comprovado (R$ 3.440,00 + R$ 3.475,00 fls. 60/1), com atualização monetária pela Tabela Prática do TJSP a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno-os, ainda, ao pagamento de verba compensatória de danos morais em montante equivalente a 10 salários mínimos nacionais (valor vigente ao tempo do acidente), com atualização monetária pela Tabela Prática do TJSP a partir da data da sentença (STJ 362) e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência mínima do requerente, condeno primeiro e segunda requerida, também, ao ressarcimento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro no equivalente a 20% do valor total da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Em relação à corré Azul Companhia de Seguros Gerais, julgo improcedentes os pedidos do autor (art. 269, I, CPC), condenando-o, por força da sucumbência, ao custeamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo, por equidade (art. 20, § 4º, CPC), em R$ 1.000,00, condicionada sua execução à regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em caso de eventual recurso, as custas importam em: Preparo: R$ 231,00(cód. 230, guia gare). Porte de remessa R$.29,50 por volume (cód. 110-4- guia FED). - ADV: SAULO ADALBERTO PITON (OAB 200925/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), DIEGO DA SILVA SOARES (OAB 278729/SP)

Processo 0010831-75.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 103:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/027912-1 dirigi-me ao endereço: Rua Jorge Augusto, 116 - Vila Centenário, por várias vezes em dias e horários diferentes, e ali deixei de intimar Andreia Nunes Wagner, porque não fui atendida aos chamados no imóvel. Perguntei aos vizinhos, e foi informado que o imóvel encontra-se desabitado e disponível para locação, mas ninguém soube informar sobre a ré...). - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0011108-57.2013.8.26.0006 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel - Leonardo Scauri - 1- A fim de se instruir os autos para análise em Superior Instância, bem considerando que a parte impugnante é beneficiária da gratuidade processual, providencie a Serventia a juntada aos autos das principais peças dos autos da ação de conhecimento. Após, desde já, recebo, no efeito devolutivo, a apelação de fls.61/69, interposta pelos Autores. Vista às contrarrazões e, decorrido o prazo para seu protocolo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado). - ADV: LUIZ GAGLIARDI NETO (OAB 33228/SP), WUDSON MENEZES RIBEIRO (OAB 113619/SP), RODRIGO MASSAMI OSHIRO (OAB 220704/SP)

Processo 0011136-59.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Lamego Alimentos Ltda. EPP. - Fls.120/121: O pedido não pode ser acolhido. Esta ação foi proposta contra a pessoa jurídica - Casa de Carnes Rei do Bife Ltda, a qual não faz parte do pólo ativo da mencionada demanda em trâmite na 3ª Vara Cível local. Não cabe, ainda, a intimação do patrono da sócia a fornecer seu endereço. À nova manifestação. - ADV: LUIS MARIO SISQUE (OAB 94945/SP)

Processo 0011416-30.2012.8.26.0006 - Exibição - Medida Cautelar - Roldão Campos Villas Boas - Josélia Ferraz do Amaral e outro - Ciência da(s) resposta(s) do(s) ofício(s) (fls. 131 - SERASA). - ADV: CARLA FERREIRA ZAPPAROLI (OAB 107063/SP), SEVERINA DE MELO LIMA (OAB 191778/SP)

Processo 0012701-24.2013.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Benedicta de Jesus Godoy - Esp. - Fls.109/112: Ciência (Ofício do TJ comunicando decisão do Agravo). Nada requerido, aguarde-se pelo cumprimento do mandado que se acha em mãos do sr. Oficial de Justiça. - ADV: LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR (OAB 264959/SP)

Processo 0013098-83.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Colegio J.B. Ltda - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 43:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030726-5 dirigi-me ao endereço sito a Av Santo Amaro 298 - Vila Nova Conceição, no dia 04/12/13 às 14:25 hs,e aí sendo, deixei de citar Tulic Gabriel Neto, uma vez que não o encontrei no local,sendo certo que no nº 298 encontra-se a inscrição Edifico Santa Rita, havendo em sua entrada um portão bem vedado e fechado e que dá acesso a parte de cima do imóvel, sendo certo que nesta há uma placa de Aluga (Monte Dourado Imóveis - 5533-8549). Certifico e dou fé que na parte de baixo do imóvel, com numeração 294 encontra-se uma academia denominada X Coach Gracie Self Defense anda Fitness, sendo atendida pela Sra Ingrid, ali recepcionista, que informou-me que estão estabelecidos no imóvel há apenas quatro meses e que desconhece totalmente Tulic Gabriel Neto...). - ADV: ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

Processo 0013490-23.2013.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Daniela Santos Silva - Izilda de Jesus Silveira e outro - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido. - ADV: SILVIA ELENA BITTENCOURT (OAB 154676/SP), SERGIO WAGNER LOCATELLI (OAB 90850/SP)

Processo 0013496-30.2013.8.26.0006 - Exibição - Medida Cautelar - Manoel Antonio - Banco Itaú S/A - Expeça-se mandado de levantamento conforme postulado em fl. 74 verso. Aguarde-se decurso de prazo do despacho de fl. 74, 1º parágrafo. Incabível o pedido de carga definitiva de autos, cabendo à parte interessada providenciar as cópias necessárias ao atendimento de sua pretensão. - ADV: GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI (OAB 257380/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0014108-02.2012.8.26.0006 - Monitória - Cheque - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda

- Ciência da(s) resposta(s) do(s) ofício(s) (fls. 70/72 - Detran/SP). - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0014169-28.2010.8.26.0006 (006.10.014169-8) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Sergio Assaf - Vistos. Fl. 376: Defiro a inclusão no polo ativo da herdeira ANNIE ASSAF. Proceda-se as devidas anotações. Sem prejuízo, recolha a taxa relativa a CPA. No mais, regularize a inventariante do espólio autor a sua representação processual, em vista da renúncia noticiada à fl. 346. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE SILVA (OAB 144986/SP), MOACIR VALERIO DA SILVA (OAB 199220/SP)

Processo 0014176-15.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 43:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/025834-5 dirigi-me ao endereço: rua Desembargador Rocha Portela, 960, nesta capital, onde fui informado pelo comerciante do número 964 que o requerido ali não mais reside, estando em endereço que não soube declinar, no interior de SP...). - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0014226-41.2013.8.26.0006 - Notificação - Inadimplemento - Roberto Galbraith Haddad e outro - Arquivem-se os autos. - ADV: ANTONIO AUGUSTO PILOTTO DO NASCIMENTO (OAB 140449/SP)

Processo 0014471-23.2011.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Providencie o autor as custas para pesquisa “online”. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0015027-54.2013.8.26.0006 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 99:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029725-1 dirigi-me ao endereço sito a Rua Pedro de Toledo - Vila Clementino, no dia 14/11/13 às 16:45 hs,e aí sendo, deixei de citar Renato Lanza Tavares da Silva, uma vez que não encontrei o nº 271 na via, sendo certo que do nº 267, onde encontra-se a Lanchonete e Restaurante Santa Fé, passa para o nº 275, onde encontra-se um salão de beleza denominado Miss Hollywood by Silvia, sendo a rua de numeração regular e crescente...). - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0015426-54.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 137:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030296-4 dirigi-me à rua Tachure, nº. 82, Vila Nova Curuçá, e ai sendo deixei de apreender o veículo descrito na petição inicial, vez que não o localizei no local, onde também fui informado pelo morador José de que a ré ali não reside ou sequer é conhecida...). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0015595-75.2010.8.26.0006 (006.10.015595-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Affonso Bargiela Gimenes Júnior - Ponto Veiculos Ltda - Declaração de Rendimentos à disposição para consulta no prazo de 30 dias. Quando, após, será destruída (Prov. 293 do CSM). - ADV: CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI (OAB 113879/SP), DARCIO AUGUSTO (OAB 95240/SP), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Processo 0015698-14.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a carta de citação frustrada (fls. 116/117). - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0015887-41.2002.8.26.0006 (006.02.015887-0) - Procedimento Ordinário - José Lupércio Lopes - Jacira Nimtz e outros - Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 279/281 - bloqueio no valor de R$ 13,83 no Bco do Brasil). - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), JOAO BATISTA VIANA (OAB 107792/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), SERGIO GIRÃO METELO BEIRANTE (OAB 174790/SP)

Processo 0016030-44.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Net São Paulo LTDA - Fls. 130/131: Ciência à ré (documentos juntados pela autora). Após, à conclusão. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0016222-74.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Good Clean Serviços Terceirizados e Monitoramento Ltda. Me - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 30:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/031254-4 , dirigi-me à Rua Aveleda, 88, onde, deixei de citar a Condomínio Pateo Dali, em virtude de não lograr êxito na localização de seu representante e síndico, sendo atendido na portaria pela funcionária Luciene Gomes, a qual informou que o síndico Sr. Michel residia no local no apartamento 83 do bloco 4, porém, recentemente se mudou para local que não soube informar...). - ADV: EDISON LORENZINI JÚNIOR (OAB 160208/SP)

Processo 0016252-17.2010.8.26.0006 (006.10.016252-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Jayme Conceição Pinto - Providencie o autor as custas para pesquisa “online”. - ADV: JAIME ISSAO SATO (OAB 99482/SP), ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 125130/SP)

Processo 0016447-31.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Élcio da Silva Freitas - - Laudicéia da Silva Freitas - MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - C O N C L U S Ã O Em 17 de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito: Dr(a).Guilherme Silveira Teixeira. Eu, (Edneusa Fabri - mat. 89.512), escr. digitei e subscrevi. DECISÃO Processo nº:0016447-31.2012.8.26.0006 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda Requerente:Élcio da Silva Freitas e outro Requerido:MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Silveira Teixeira Vistos. Aceito a conclusão em 7 de janeiro de 2014. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento e sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, se o caso. Outrossim, digam se possuem interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM (OAB 261380/SP), LUCIMARIO JOSE DA SILVA (OAB 99498/SP)

Processo 0016806-15.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Fl.115: O pedido de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral fica indeferido, pois referido órgão não conta com permanente atualização de seus cadastros, o que, na grande maioria dos casos, torna inócua sua consulta. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0016826-69.2012.8.26.0006 - Monitória - Pagamento - LIVORNO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Fl. 135/136: Requisite-se “on line”, conforme requerido. Int. Ciência da(s) resposta(s) do InfoJud (fls. 139/141 - endereços). - ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP), PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP)

Processo 0016861-92.2013.8.26.0006 - Imissão na Posse - Imissão - Manoel Espedito Guimarães - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 46:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029020-6 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.)Catrimani, 253, Cidade Patriarca, São Paulo e, aí sendo, deixei de CITAR Manoel Gonçalves da Silva em diligência realizada em 02/12//2013, porque encontrei o requerido debilitado com a compreensão

e a fala comprometida, em razão de um AVC (acidente vascular cerebral) ocorrido em 2009, não tendo condição intelectual de entender o teor da citação, segundo ainda informações de uma mulher que declarou ser sua irmã...). - ADV: LUIZ TAKAMATSU (OAB 27148/SP)

Processo 0016996-07.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Providencie o autor as custas para pesquisa “online”. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0017343-74.2012.8.26.0006 - Monitória - Pagamento - Antonio Dias de Souza Construções ME - Carolina Prando Lucas Chocolate-ME - Diga o RÉU se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. - ADV: NIVEA RODRIGUES PLACIDO (OAB 253952/SP), ALLINE DI FELICE GRECCO COPPINI (OAB 268576/SP)

Processo 0017476-82.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Antonio Celso Souza Santos - Emiko Takaki - Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intime-se. - ADV: SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES (OAB 86955/SP), MASSAYOSHI TAKAKI (OAB 84159/SP)

Processo 0017717-56.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Reino do Ensino Ltda - Vistos. Cite-se o(a) réu para que, no prazo de quinze dias, pague o débito ou ofereça, querendo, Embargos, certo que, se cumprido o mandado (pagamento do débito), ficará o(a) ré(u) isento (a) de custas e honorários advocatícios. Advirta-se, ainda, que nesse mesmo prazo o (a) réu poderá oferecer embargos, por meio de advogado. Caso não haja o pagamento ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c do Código de Processo Civil). Expeça-se Mandado de Citação. Autorizo ao sr. oficial de justiça a proceder de acordo com o disposto no artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, - ADV: CELIO LUIZ MULLER MARTIN (OAB 127229/SP), RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA (OAB 314706/SP)

Processo 0017717-56.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Reino do Ensino Ltda - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 23:...C E R T I D Ã O C E R T I F I C O eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n.º 006.2013/026146-0, após várias diligências em que não fui atendida, aos 16/11/163 (sábado), ás 17h26min, retornei à rua Júlio Macedo, 449, Jardim Santa Maria e DEIXEI DE CITAR Marizete Venâncio da Silva porque fui informada por Marcelo Venâncio, que declarou assim se chamar e ser irmão da requerida, de que ela se mudou para endereço desconhecido...). - ADV: CELIO LUIZ MULLER MARTIN (OAB 127229/SP), RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA (OAB 314706/SP)

Processo 0017783-70.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ronaldo Beltran Saraceni - - Sandra Saraceni - - Roberto Saraceni - Elisabete Catalani Braga - - Jovina Catalani Braga - Homologo para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo de fls. 120/122. Em consequência, face ao anúncio da quitação do débito, julgo extinto o presente processo, referente à ação de Execução que Ronaldo Beltran Saraceni e outros movem contra Elisabete Catalani Braga e outra nos termos do disposto no art. 794, I, do C.P.C., abarcando esta decisão os autos de Embargos em apenso. Proceda-se com urgência o desbloqueio das quantias de fls. 112/114. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Embargos. Transitada esta em julgado, observadas as formalidade legais, arquivem-se os autos. P. R. e Int. Custas de preparo a recolher em caso de apelação: R$ 227,14. Porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume. - ADV: JOSÉ ARMANDO DE FARIAS (OAB 221657/SP), JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO (OAB 41491/SP)

Processo 0017856-42.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Açougue AMF Ltda Me - Acquitaine Veiículos Ltda - Vistos. Fls. 153/154: Cuida-se de petição da parte autora que, além de eleger apenas um dos pedidos alternativos deduzidos na petição inicial, adita o pleito quanto aos danos materiais para que alcance também os danos emergentes (despesas com o conserto do automóvel). Ora, referido aditamento, porquanto a parte requerida já foi citada, ofertou contestação e, porque ainda não houve a fixação dos pontos controvertidos, com o saneamento total do processo, embora admissível depende de do consentimento do réu. Assim, diga a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias se concorda com referido aditamento, ou não, e em caso positivo, em igual prazo, querendo ofereça contrariedade ao mesmo. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE SAULO DE SOUZA (OAB 222439/SP), HENRIQUE ANTONIO GOMES D AVILA (OAB 60967/SP)

Processo 0018186-05.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Edson Mota Ribeiro - Rafel Germano de Andrade - Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de locação e determinar a restituição do imóvel locado, livre de pessoas e bens, no prazo de quinze dias, contados da notificação, sob pena de despejo coercitivo (art. 63, § 1º, alínea “b” da Lei 8245/91). Condeno ainda o requerido ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e vincendos, até a efetiva desocupação do imóvel, observada a correção monetária, acrescidos de multa de 10 % e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir do vencimento de cada uma parcela até a data de seu pagamento. Em consequência, resolvo o presente feito com conhecimento de mérito forte no artigo 269, inciso I, CPC. Em razão da sucumbência, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de Janeiro de 2013. PREPARO PARA EVENTUAL RECURSO Cód. 230 guia GARE: R$:108,00 Porte de retorno - Cód. 110-4-guia FED:R$ 29,50 por/volume - ADV: ANA MARIA SERRA (OAB 196752/SP)

Processo 0018722-16.2013.8.26.0006 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais - Tomas Albadalejo Garvi Filho - Condomínio Edifício Colinas D ampezzo - Comprove o condomínio-impugnado que a carta de citação de fl. 63 (autos principais), recebida por terceiro (ao que tudo indica o porteiro do edifício), chegou ao conhecimento do impugnante ou de alguém que residia em sua unidade ao tempo do ato. - ADV: SALVADOR MARGIOTTA (OAB 122430/SP), MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP)

Processo 0018726-87.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Recolha a(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do mandado. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0018841-74.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria da Fé Barreira - Sul America Aetna Cia de Seguros Saude - Fls. 91/101: Ciência à ré sobre a réplica com anexos. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

Processo 0018858-13.2013.8.26.0006 - Monitória - Cheque - Asteca Auto Posto Ltda - Vistos. FLS. 31/32: Proceda-se pesquisa de endereços Bacen, como requerido. Int. Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 35/38 - endereços). - ADV: EDERSON SANTOS MARTINS (OAB 248723/SP), EWERSON SANTOS MARTINS (OAB 259538/SP)

Processo 0019059-05.2013.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA - Vistos. Fls. 35/41: Especifique, o autor, os atos processuais que pretende. Recolha-se as custas de substabelecimento. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0019431-51.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Cleide dos Santos Vasquez - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 60:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/028189-4 dirigi-me Rua Otilia, 671 e, ali sendo, citei Mauricio Soares, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou a sua assinatura no mandado; e deixei de citar Miriam Soares Nicasio e Marcia Aparecida Soares

em virtude de elas ali não residirem, conforme informação de Sr. Mauricio Soares, que se declarou seu irmão e não declinou o endereço das suplicadas...). - ADV: MARIANA DI RIENZO (OAB 293292/SP)

Processo 0019486-02.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 26:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/027423-5 dirigi-me à rua Camaçari, nº. 06, Vila Paulista II, e ai sendo deixei de apreender o veículo descrito na petição inicial, vez que não o localizei no local, onde também fui informado pela moradora Joice, irmã do requerido, de que este ali não mais reside, comparecendo somente em visitas esporádicas, bem como declarou não saber precisar seu atual endereço...). - ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 0019716-44.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Vistos. Cite(m)-se nos termos do disposto no artigo 652 do CPC, com ciência ao(s) executado(s) de que poderá efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias e, ainda, oferecer embargos em 15 dias, contados da juntada do mandado aos autos e independentemente da garantia do juízo. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba que será reduzida pela metade na hipótese do pagamento no prazo previsto no artigo 652 do CPC, acrescido do valor constante no artigo 4º da Lei nº 11.608/03. Autorizo o sr. oficial de justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC no cumprimento do mandado. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, - ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)

Processo 0019716-44.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 64:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/028118-5 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.) Valdemar Carlos Pereira, 341, Vila Talarico, São Paulo e, aí sendo, deixei de CITAR Superm Dalila Ltda., porque no endereço localizei um comércio com a razão social BVR Supermercado LTDA, sendo atendido por um funcionário chamado Fábio Vieira que me apresentou o documentos CNPJ 1.489.317/0001-36, Jucesp 0.985.687/3-7, com dados divergentes do informado na inicial. Ante o exposto, devolvo o presente mandado à Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP), LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA (OAB 156997/SP)

Processo 0019746-79.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Yoshio Ikuta Souza - Vistos. Fls.20/22: Ante a juntada dos comprovantes de rendimento, defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. No mais, cumpra-se o despacho de fl.14. - ADV: JORGE DOS SANTOS MATOS FILHO (OAB 257675/SP)

Processo 0019945-09.2010.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Perfortex Indústria de Recobrimento de Superfície Ltda. - Arquivem-se os autos. - ADV: NILSON DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 128845/SP)

Processo 0020148-63.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Santa Maria de Nazaré S/C Ltda - Vistos. Cite-se o(a) réu para que, no prazo de quinze dias, pague o débito ou ofereça, querendo, Embargos, certo que, se cumprido o mandado (pagamento do débito), ficará o(a) ré(u) isento (a) de custas e honorários advocatícios. Advirta-se, ainda, que nesse mesmo prazo o (a) réu poderá oferecer embargos, por meio de advogado. Caso não haja o pagamento ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c do Código de Processo Civil). Expeça-se Mandado de Citação. Autorizo ao sr. oficial de justiça a proceder de acordo com o disposto no artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP)

Processo 0020148-63.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Santa Maria de Nazaré S/C Ltda - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 34:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/028095-2 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.) Pedro Barbosa, 52, Jardim Marília, São Paulo e, aí sendo, deixei de citar Lara Fabiana Silva e Silva porque não o(a) encontrei, em diligências realizadas em 29.10.2013 e em 24.11.2013. Na segunda diligência(s), fui atendido por Iane, que se apresentou como sendo sua filha, tendo o(a) mesmo(a) a mim declarado que a requerido(a) da presente ação não se encontrava, viajou a serviço e só retornará em meados do mês de Dezembro do corrente ano...). - ADV: PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP)

Processo 0020706-69.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 75:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/031062-2 dirigi-me ao endereço: Rua Padre Jerônimo Machado, 113, apto. 53 A, em dias e horários diferentes, a saber: 30/11/2013 às 19h40, 03/12/2013 às 13h50 e dia 05/12/2013 às 09h25, sendo que procedi buscas ao veículo objeto da lide, no entanto, deixei de apreendê-lo em virtude de não localizá-lo no imóvel e nem nas imediações do logradouro...). - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 0020851-62.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fundo de INV em Direitos Creditorios Multisegmentos NPL Ipanema II Não Padronizado - Fls.157: Regularize-se o pedido, atribuindo-se valor à causa, fornecendo cópias para o mandado e o complemento da condução do sr. Oficial de Justiça. Após, voltem. - ADV: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP)

Processo 0021156-46.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Miguel José Goes Vieira - Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 43/45 - endereços). - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0021346-24.2002.8.26.0006 (006.02.021346-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Alexandra Barbosa de Oliveira - Rogério Alves Firmino e outro - Autos desarquivados pelo prazo de 30 dias. No silêncio, tornem ao arquivo. - ADV: ROBERVAL MELA JUNIOR (OAB 99834/SP), WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA (OAB 149461/SP)

Processo 0021347-57.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Tadashi Mitsunari e outro - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 20 (vinte) dias como requerido. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

Processo 0021561-48.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Trenzinho Encantado Ltda - EPP - Fls.99/100: O pedido já foi apreciado, com resposta sobre bloqueio nos autos, às fls.72/4. Aguarde-se por mais 30 dias, pela resposta do DETRAN. - ADV: ROSANGELA SKAU PERINO (OAB 123301/SP)

Processo 0021671-47.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Peterson Ribeiro Pinhas - Fls.105/6: Defiro o pedido ao BACEN, para tentativa de bloqueio de valores, via ON LINE. Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 113/115 - bloqueio negativado). - ADV: MARIA OLINDA DE ALMEIDA (OAB 164358/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0022380-82.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Juarez Moreira Santiago - Vistos. Fls.49 : Indefiro o pedido, vez que necessária a comprovação de propriedade dos veículos. Providencie, pois, o autor, bem como a regular citação do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO

CARDOSO VASTANO (OAB 149253/SP)

Processo 0022407-62.2012.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Nossa Senhora do Carmo - Aguarde-se por 30 dias provocação. No silêncio, intime(m)-se o (a/s) autor (a/es), nos termos do art. 267, III cc e seu parágrafo I do C.P.C. - ADV: VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA (OAB 244559/SP)

Processo 0022836-03.2010.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itaú BBA S/A - A guia foi recolhida equivocadamente. Regularize-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0022946-31.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Simone Cruz de Negreiros - Ciência da(s) resposta(s) do RenaJud (fls. 134 - restrição gravada). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP)

Processo 0022996-57.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 54:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030280-8 dirigi-me ao endereço sito a Rua Caramuru 160 - Saude, no dia 27/11/13 às 13:45 hs, e aí sendo, deixei de apreender o veiculo indicado, uma vez que não o encontrei no local e nem mesmo em suas imediações. Certifico e dou fé que no local encontra-se estabelecido um lava-rápido e estacionamento denominado Luc Cars, sendo atendida pelo Sr João, ali responsável, que informou-me que desconhece Catia Zamora Mateos Feliciano, bem como o veiculo indicado...). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0023341-23.2012.8.26.0006 - Monitória - Cheque - Anderson Ralph Ferreira - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 62:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030110-0 dirigi-me ao endereço: Rua Padre Antonio Soler, 45, apto 42 B, Artur Alvim, nos dias 16/11/13 às 11:45 hs, 21/11/13 às 11:40 hs, 23/11/13 às 16:20 hs, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o Sr. Adyr de Souza, pois não o localizei. Fui atendida na última diligência pelo morador do apto 32 B, que declarou conhecê-lo e ainda informou que o Sr. Adyr mudou-se do apartamento há cerca de um ano. Desconhece seu atual endereço...). - ADV: FLAVIO DE MEDEIROS SALES (OAB 250951/SP)

Processo 0023760-77.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 78:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029439-2 dirigi-me à Rua Aturia, entre os numerais 201 e 221, imóvel sem numeração, supostamente sendo o numeral 209, onde, deixei de citar a Maria Angela Vieira, em virtude de não ser atendido por ninguém por ocasiões das diligências realizadas em 09.11.13 (final de semana) às 10.08h, 13.11.13 às 17.30h e 21.11.13 às 7.05h, mesmo após insistentes chamadas defronte ao imóvel através de palmas, aparentando não estar funcionando a campainha e em uma das vezes junto a um vizinho que ali transitava, o mesmo informou não saber os nomes dos ocupantes naquele imóvel...). - ADV: KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 225475/SP), CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP)

Processo 0023916-65.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Alesssandra Custódio - Transcooper Leste Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo e outro - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Manifeste-se a denunciante sobre a contestação da Nobre Seguradora (fls.383/437). - ADV: JONAS PEREIRA ALVES (OAB 147812/SP), TAISA CARLINI RAMOS (OAB 171959/SP), ALESSANDRO LOUZADO (OAB 198911/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 0023981-94.2010.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV. Financeira S/A C.F.I - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias como requerido. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0024216-61.2010.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Flamingo Prestação de Serviços Ltda - Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud/InfoJud (fls. 164/174 - endereços, bloqueios nos valores de R$ 20,91 no Bco Bradesco e de R$ 11,87 no Bco Itau Unibanco, bem como, não consta declaração entregue). - ADV: THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA (OAB 199255/SP)

Processo 0024438-58.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Azul Companhia de Seguros Gerais - Tiga Multimarcas Ltda e outro - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 88:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/024055-1 dirigi-me ao endereço: Rua Paratiji, nº 31, Jardim Jaú, nos dias: 15/10/2013 às 14:30 horas, 28/10/2013 às 10:30 horas, 09/11/2013 às 13:00 horas (sábado) e 11/11/2013 às 07:50 horas, e não encontrei Washington Pereira dos Anjos na residência nas diligências realizadas, sendo informada pelos familiares: Marcelo, primo do requerido; Mirtes, mãe do requerido e Merces, tia do requerido que o horário de Washington Pereira dos Anjos é irregular, não sabendo precisar um horário para encontrá-lo no local...). - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP), DIONI JUNIOR LUCIANO DOS SANTOS (OAB 310431/SP)

Processo 0024447-20.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaú - Unibanco S/A - Face a inércia do autor em dar prosseguimento ao feito, embora devidamente intimado, JULGO EXTINTO o presente processo, nos autos da ação de SUMÁRIA que BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. move contra LAÉRCIO LOPES VASCONCELOS JR., nos termos do artigo 267, III, c.c. seu § 1º, do C.P.C.. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. Custas de Preparo para eventual recurso (cód. 230 guia Gare): R$ 253,14. Porte de Remessa e Retorno: R$ 29,50 por volume. (cód. 110-4 - guia FED) - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

Processo 0048196-12.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ariana Grellet Cicerelli - Aguarde-se por 30 dias provocação. No silêncio, intime(m)-se o (a/s) autor (a/es), nos termos do art. 267, III cc e seu parágrafo I do C.P.C. - ADV: DURVAL CICERELLI JUNIOR (OAB 211206/SP)

Processo 0101786-94.2008.8.26.0006 (006.08.101786-9) - Outros Feitos não Especificados - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Fl.338: Aguarde-se no arquivo por nova provocação. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0103329-69.2007.8.26.0006 (006.07.103329-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Dante Ferraro Filho - Vistos. Fl. 177: Reporto-me ao decidido em fl. 159. À nova manifestação. Nada requerido, ao arquivo. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: RICARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 86766/SP)

Processo 0104576-95.2001.8.26.0100 (000.01.104576-0) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marisa Satiko Saito e outros - Cabesp Caixa Beneficente Funcionários Banco Estado São Paulo - Fl. 398: Expeça-se o mandado de levantamento, de fl. 392, por ser incontroverso. Providencie planilha atualizada do débito, descontando o valor do depósito de fl. 392, bem como recolha as custas para impressão “on line”. - ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 129055/SP), MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 133060/SP)

Processo 0104686-84.2007.8.26.0006 (006.07.104686-2) - Procedimento Ordinário - Luciano Gambare Junior - Banco do Brasil S/A e outros - Ciência às partes da chegada dos autos em Cartório. No mais, aguarde-se a decisão do recurso de agravo.

- ADV: ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU (OAB 158450/SP), HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA (OAB 198201/SP), GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO (OAB 25685/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), PATRÍCIA TORRES PAULO (OAB 260862/SP), MARCELO OLIVEIRA VIEIRA (OAB 186150/SP)

Processo 0106038-09.2009.8.26.0006 (006.09.106038-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Colinas D ampezzo - Tomas Albadalejo Garvi Filho - Tendo em vista a intimação por edital do requerido TOMAS ALBADALEJO GARVI FILHO, nomeio a Defensoria Pública deste Foro Regional para o encargo de Curador Especial. Dê-se vista para apresentação de defesa. - ADV: MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP), SALVADOR MARGIOTTA (OAB 122430/SP)

Processo 0106962-20.2009.8.26.0006 (006.09.106962-5) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco J. Safra S/A. - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias como requerido. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0107276-68.2006.8.26.0006 (006.06.107276-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Shirley Oliveira Leão - Ciência (fls. 428/431 - Penhora no rosto dos autos). - ADV: MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP), MARCOS TAKERU HIRANO (OAB 222343/SP)

Processo 0112237-81.2008.8.26.0006 (006.08.112237-2) - Monitória - Gravex Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Vistos. Fls.191/192: Proceda-se o bloqueio "ON LINE", Sistema BACENJUD - Registros das Instituições Bancárias, até o limite do crédito, como requerido. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 169, 3º § (dje de 18/07/2013). Ciência da(s) resposta(s) do BacenJud (fls. 195/197 - bloqueio no valor de R$ 0,94 no Bco HSBC Brasil). - ADV: EDUARDO ALVES FERNANDEZ (OAB 186051/SP)

Processo 0116371-25.2006.8.26.0006 (006.06.116371-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Adalton Ferreira - Banco Bradesco S.a. e outro - Recolha o(a) réu as custas de procuração/substabelecimento, em 05 (cinco) dias. - ADV: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (OAB 103918/SP), LEANDRO MONTEIRO MOREIRA (OAB 198229/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0116371-54.2008.8.26.0006 (006.08.116371-7) - Monitória - Ramuth & Ramuth Ltda - Promocional Industria e Comercio Displays Ltda - Epp - Fls.168: Defiro nova pesquisa junto à DRF, via ON LINE. Declaração de Rendimentos à disposição para consulta no prazo de 30 dias. Quando, após, será destruída (Prov. 293 do CSM). - ADV: ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONÇA (OAB 134449/SP)

Processo 0116442-27.2006.8.26.0006 (006.06.116442-7) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colégio Integrado Ltda. - Regularize-se a petição de fl. 274/280, vez que não constou assinatura do patrono do autor (Dr. Fabio Zampieri) e não foi localizada procuração/substabelecimento do Dr. Bruno Nogueira Caetano. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0118076-24.2007.8.26.0006 (006.07.118076-0) - Depósito - Depósito - Embracon Adm de Consorcios Ltda - Luciana Regina Vilas Boas - Recolha a(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do mandado. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), MARCIA HARUMI KOBUTI (OAB 255640/SP)

Processo 0118512-46.2008.8.26.0006 (006.08.118512-8) - Monitória - Jessé Cesar Pereira - Regularize, o patrono do réu, a petição de fl. 157, vez que pendente assinatura. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 151, primeiro parágrafo. Após, voltem. - ADV: CORINA DELGADO SALADIN (OAB 182152/SP), CLAUDIA REGINA DE SOUZA (OAB 184054/SP), ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0202786-06.2009.8.26.0006 (006.09.202786-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - São Firmino I - Fls.62: Junte-se certidão imobiliária atualizada. Após, voltem. - ADV: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP)

Processo 0203452-07.2009.8.26.0006 (006.09.203452-2) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Fl. 215: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Após, apreciarei o pedido. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0204968-62.2009.8.26.0006 (006.09.204968-6) - Monitória - Banco ABN Amro Real S/A - Aguarde-se por 30 dias provocação. No silêncio, intime(m)-se o (a/s) autor (a/es), nos termos do art. 267, III cc e seu parágrafo I do C.P.C. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0207480-18.2009.8.26.0006 (006.09.207480-0) - Monitória - Cheque - Sabrico S.A - Aguarde-se por 30 dias provocação. No silêncio, intime(m)-se o (a/s) autor (a/es), nos termos do art. 267, III cc e seu parágrafo I do C.P.C. - ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP)

Processo 0209686-05.2009.8.26.0006 (006.09.209686-2) - Execução de Título Extrajudicial - Naira Ribeiro de Almeida - Deferido o sobrestamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias como requerido. - ADV: MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 128128/SP), MARIANA ALESSANDRA CLETO (OAB 239914/SP)

Processo 0212230-63.2009.8.26.0006 (006.09.212230-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Ciência da(s) resposta(s) do RenaJud (fls. 148 - restrição retirada). - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0213660-50.2009.8.26.0006 (006.09.213660-0) - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 187/193: Os executados foram citados na fase inicial, deixando de apresentar qualquer defesa, hipótese em que incidem os efeitos da revelia. Nesse sentido, desnecessária a intimação dos executados para a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 322 do CPC. Proceda-se a penhora "on line". Intime-se. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0275585-67.1997.8.26.0006 (006.97.275585-9) - Procedimento Sumário - Veículos - Marilia Missae Tsunouchi Tanaka - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 239:...CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/025210-0 dirigi-me ao endereço sito a Rua Tupanaci 300 - apt 112 - Vila Gumercindo, no dia 15/10/13 às 15:20 hs,e aí sendo, deixei de dar integral cumprimento ao p. mandado uma vez que não encontrei o veiculo na garagem do local, sendo atendida pelo Sr Marcilio, zelador do prédio, que informou-me que não havia ninguém no apartamento indicado, pois nenhum morador atendeu aos chamados, contudo o executado ali reside e que possui o veiculo indicado. Certifico e dou fé que retornei no endereço acima mencionado, no dia 04/12/13 às 09:25 hs,e aí sendo, deixei de dar integral cumprimento, uma vez que não encontrei o veiculo no local, sendo informada na portaria do prédio, que o executado não se encontrava, pois nenhum morador atendia aos chamados realizados para o apartamento indicado...). - ADV: EDUARDO ROBERTO CARAZZA VASCONCELLOS (OAB 65290/SP), ARNALDO DONIZETTI DANTAS (OAB 106308/SP)

Processo 0286449-38.1995.8.26.0006 (006.95.286449-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Felinto Guedes de Brito - Damazio dos Santos - Vistos. Fls. 371/376: Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes. Por consequência JULGO EXTINTA a fase de execução nos autos da ação de rito ordinário que Felinto Guedes de Brito moveu em face de Damazio dos Santos, nos termos do art. 794,I, do C.P.C. Após a transferência do valor bloqueado para a conta deste Juízo (fls 357/358), defiro a expedição de guia de levantamento judicial em favor dos exequentes. Após, aguarde-se o cumprimento do

acordo no arquivo. P.R.I. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. Preparo para eventual recurso: Custas código: 230 R$ 96,85 Taxa de remessa/retorno: R$ 29,50 - ADV: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 72886/SP), ROSANA AMARAL RODRIGUES (OAB 144621/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SINVAL RIBEIRO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATO PADULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000161-87.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - J. C. G. de M. - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. No mais, consta da inicial que "no mês de dezembro de 2013, o autor precisou fazer um cartão de crédito em um hipermercado de seu bairro, mas o crédito não foi aprovado por ter diversas pendências em seu nome junto ao SCPC, conforme comprovante das negativações anexo". (sic) "Dentre os apontamentos, consta dois inseridos pela empresa ré, conforme segue: a) 17/11/2012 COMERCIO DE CEREAIS CLEUDO LTDA ME 3439 SCPC SAO PAULO SP C 280,00; b) 04/04/2009 COMERCIO DE CEREAIS CLEUDO LTDA ME 654 SCPC SAO PAULO SP C 70,00". "O autor ficou surpreso e assustado com os apontamentos negativos em seu nome, pois nunca teve relação jurídica com a empresa Ré, nem mesmo com as demais empresas que negativou seu nome". (sic) Isto posto, pede antecipação de tutela para imediata baixa das restrições. E a nosso ver, a medida comporta deferimento. A credibilidade do nome da pessoa é bem juridicamente tutelado. Daí porque a violação gera consequencias como as que ora se debatem. Se o autor nega ter contratado com a ré, a permanência nos órgãos de restrição de crédito mostra-se abusiva, razão maior da antecipação. Isto posto, defiro o pedido constante na inicial, oficiando-se ao SCPC. Cite-se, com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1000189-55.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SANDRA MARIA CAMPOS - C O N C L U S Ã O Em 14 de janeiro de 2014 , eu, Denise Ap. Viviani Botossi, Matrícula 815.613-3, faço estes autos conclusos a(o) MM(a) Fabiana Pereira Ragazzi DECISÃO Processo nº:1000189-55.2014.8.26.0006 Classe - AssuntoProcedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral Requerente:SANDRA MARIA CAMPOS Requerido:Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros Vistos. A renda mensal declarada pela parte autora, ou seja, R$ 4.088,62 (quatro mil e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), segundo infere-se da página 07, é incompatível com a alegada situação de miserabilidade que a parte alega se encontrar. Demais disso, possível dentro da renda em questão e à luz do valor atribuído à causa, que a autora arque com o pagamento das custas iniciais sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família. Assim, indefiro o pleito de gratuidade processual. Providencie a parte autora o reconhecimento das custas e diligências de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução do feito sem conhecimento de mérito. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 1000219-90.2014.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. Cite-se o(a) réu para que, no prazo de quinze dias, pague o débito ou ofereça, querendo, Embargos, certo que, se cumprido o mandado (pagamento do débito), ficará o(a) ré(u) isento (a) de custas e honorários advocatícios. Advirta-se, ainda, que nesse mesmo prazo o (a) réu poderá oferecer embargos, por meio de advogado. Caso não haja o pagamento ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c do Código de Processo Civil). Expeça-se Mandado de Citação. Autorizo ao sr. oficial de justiça a proceder de acordo com o disposto no artigo 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP)

Processo 4000997-43.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - O réu não foi citado e o bem não foi apreendido. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida nos autos da ação de BUSCA E APREENSÃO que BANCO PANAMERICANO S.A. move a FRANCISCO GILBERTO ANGELIM DE ALMEIDA. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, referente a ação supra mencionada, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C., sendo desnecessário o oficiamento ao DETRAN, vez que o veículo não se encontra bloqueado por este Juízo. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. Custas de Preparo para eventual recurso (cód. 230 guia Gare): R$ 611,48. Porte de Remessa e Retorno: R$ 29,50 por volume. (cód. 110-4 - guia FED). - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 4000997-43.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Publique-se a sentença de fl.30. Fl.34: Expeça-se mandado de levantamento, como requerido. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 4001296-20.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - SILVANA DOS REIS GIGLIOTTI - Relação: 0008/2014 Teor do ato: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 03 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório. Advogados(s): Mario Antonio Stella (OAB 182839/SP) - ADV: MARIO ANTONIO STELLA (OAB 182839/SP)

Processo 4001781-20.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Canaa Comercio e Representacoes LTDA - Vistos. Manifeste-se o autor sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça em fl. 40. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: JANAINA DA SILVA PRANDINI (OAB 253108/SP)

Processo 4002307-84.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Autorizo o uso do art. 172 par.2. do C.P.C. pelo Sr. Oficial de Justiça. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 4002517-38.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SIDNEI DOS SANTOS VENTURA - Vistos. Recolha, o requerente, a condução do Sr. Oficial de Justiça. Após, voltem. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: CAMILA ALVES PERANDIN SORRILHA (OAB 291017/SP)

Processo 4002517-38.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - SIDNEI DOS SANTOS VENTURA - Vistos. Cite(m)-se, para a resposta em 15 dias, cientificando-se eventuais sublocatários, e fiadores. O réu fica advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação (contados da juntada aos autos do mandado cumprido), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Em caso de purgação da mora desde já fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Se requerida a emenda a mora, no prazo legal, esta fica deferida, devendo ocorrer, dentro em 15 dias. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, par. 2. do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, - ADV: CAMILA ALVES PERANDIN SORRILHA (OAB 291017/SP)

Processo 4002558-05.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Cite(m)-se nos termos do disposto no artigo 652 do CPC, com ciência ao(s) executado(s) de que poderá efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias e, ainda, oferecer embargos em 15 dias, contados da juntada do mandado aos autos e independentemente da garantia do juízo. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba que será reduzida pela metade na hipótese do pagamento no prazo previsto no artigo 652 do CPC, acrescido do valor constante no artigo 4º da Lei nº 11.608/03. Autorizo o sr. oficial de justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC no cumprimento do mandado. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 4002726-07.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigações - JAIRO PORTILHO VIEIRA e outro - Vistos. Complemente, o requerente, as custas iniciais, assim como redigitalize as guias referentes à condução do Sr. Oficial de Justiça, regularizando-as, vez que se encontram sobrepostas. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOSE NICOLAU LUIZ (OAB 146181/SP)

Processo 4002762-49.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do credor. Executada a medida liminar, cite-se e intime-se o devedor fiduciante para no prazo de cinco dias pagar a divida pendente vencida e /ou no prazo de quinze (15) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e,em ambos os casos, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (art. 3 º e § § do Decreto-lei n º 911/69, com a nova redação, que lhe deu a Lei 10.931/04). Em observância ao principio constitucional do contraditório, a consolidação da posse e da propriedade em mãos do credor somente ocorrerá após o decurso do prazo para defesa. Pelo mesmo motivo, ambos os prazos (para purgação da mora e para apresentação de defesa)correrão da intimação da execução da liminar. Expeça-se ofício de requisição de força policial, para uso, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA LOURENÇÃO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000371-92.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Rogério Oliveira dos Santos - Aguarde-se 30 dias, eventual manifestação do(a) demandante em relação à r. Decisão de fls. 25. Na inércia, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. Intimando-se-o(a) pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0000371-92.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Reputa-se válida a intimação enviada, em carta registrada, para o endereço constante dos autos na forma do parágrafo único do artigo 238 do CPC. Face a inércia do requerente que, deixou de dar andamento ao feito no prazo legal, JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Sumário que Banco Itaucard S.A. move em face de Rogério Oliveira dos Santos, e o faço nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 112,86, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0000380-54.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Reputa-se válida a intimação enviada, em carta registrada, para o endereço constante dos autos na forma do parágrafo único do artigo 238 do CPC. Face a inércia do requerente que, deixou de dar andamento ao feito no prazo legal, JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Sumário que Banco Itaucard S.A. move em face de Maria de Lourdes Versuti, e o faço nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 221,86, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0001863-53.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Claúdio de Jesus Veríssimo - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: JOÃO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER (OAB 267168/SP), TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ (OAB 325314/SP)

Processo 0002062-78.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0002435-75.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - João Fernando Bispo - Runas - Serviços de Vigilancia e Segurança Ltda - Homologo o acordo celebrado entre as partes a fls. 84/85 e, em conseqüência,

JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento movida por João Fernando Bispo em face de Runas - Serviços de Vigilancia e Segurança Ltda nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalvo a necessidade de notificação por tratar-se o artigo 65 da Lei 8245/91 de preceito de ordem pública. Expeça-se mandado de levantamento em favor do autor acerca do depósito de fls. 28, devendo providenciar a retirada no prazo de 10 dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades legais e as cautelas de estilo. - ADV: LUIZA SUMITOMO (OAB 166899/SP), MARGARETH FERREIRA DA SILVA (OAB 193039/SP)

Processo 0002556-40.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - José Anselmo de Sousa - Banco Itaú S/A - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: CARLOS RITA DO NASCIMENTO (OAB 140823/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0002927-67.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Casalinda Imoveis e Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS (OAB 129647/SP), RENATO DE SOUZA (OAB 235149/SP)

Processo 0003327-81.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Edemir Pereira de Matos - Móveis Elauz Ltda - ME - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. - ADV: DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB 256887/SP), CLÁUDIA GODOY (OAB 168820/SP), PAULO HENRIQUE SANTOS (OAB 257490/SP)

Processo 0003909-81.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Damião Gilberto Ferreira de Souza - IM Publicidade e Marketing Ltda - 1- Compulsando os presentes autos verifiquei, que estão anexados, à contracapa, os seguintes documentos: declaração de pobreza subscrita por terceiro não interessado, procuração subscrita pela ré e cópia de uma nota promissória emitida pelo autor, embora não haja pedido para juntada de tais documentos aos autos. 2- Considerando que esta não é a forma regular para juntada de documentos aos autos, determino a intimação da ré para a retirada dos documentos. No caso de haver interesse na juntada dos documentos, a ré deverá formular o pedido formalmente, ou seja, por meio de petição. 3- No mais, a contestação foi declarada inexistente por falta de assinatura do patrono da ré (fls. 50), situação não modificada desde então, eis que verifiquei, nesta data, que a contestação não está subscrita. 4- Assim, defiro a antecipação de tutela para que seja suspensa a restrição constante no nome do autor, com relação ao débito em questão nestes autos, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, até ulterior deliberação deste Juízo. 5- Expeçam-se os ofícios ao SPC e ao SERASA, estando disponíveis para impressão no site www.tjsp.jus.br ou para serem retirados em Cartório, no prazo de dez dias. - ADV: WILIANS DE SOUZA FERREIRA (OAB 242459/SP), TATIANA TOBARUELA (OAB 219978/SP)

Processo 0003937-49.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio City Park II - Homologo o acordo celebrado entre as partes e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Procedimento Sumário movida por Condominio Edificio City Park II em face de Alberto Ramalho de Souza nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Ao final, informe o autor sobre seu integral cumprimento. Na inércia, presume-se acordo cumprido, procedendo-se à baixa definitiva e arquivando-se em definitivo. - ADV: MARTA HELENA BIANCHI (OAB 92294/SP)

Processo 0004209-43.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Helena Pereira da Silva Castro - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outro - Petição a fls. 167: esclareça a autora se está desistindo do recurso de apelação que interpôs. - ADV: VISLENE PEREIRA CASTRO (OAB 233628/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0004313-35.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ 16,95, bem como providenciar a contra-fé. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0004352-66.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marcos Geci Miglioli - Itaú Administradora de Consócios Ltda - Recebo a apelação interposta por Marcos Geci Miglioli em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Oportunamente, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. - ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 0004381-82.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Determino o bloqueio no valor de R$ 88.815,70 (fls. 45), por meio do BACENJUD, de Petterson Ribeiro Pinhas, CPF 021.768.559-57PETTERSON RIBEIRO PINHAS COMÉRCIO DE PANELAS, CNPJ 13.709.443/0001-06 observando que o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo artigo 655 do CPC para garantia da Execução. Após, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de até quinze dias. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0005357-89.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Escola Panamericana de Arte S/C Ltda - Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta de citação (MUDOU-SE), dando prosseguimento ao feito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: NOBUKO NAKAMURA CURY (OAB 39646/SP)

Processo 0006330-44.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Edgard Fornias - Posto Shell e outro - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: ALVARO DE LIMA PENIDO FILHO (OAB 58688/SP), PAULO CEZAR AZARIAS DE CARVALHO (OAB 305475/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP)

Processo 0006408-72.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Adj Comercio Manutenção de Equipamentos Eletronicos de Segurança e Terceirização de Mão de Obra Ltda - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Recebo a apelação interposta por Adj Comercio Manutenção de Equipamentos Eletronicos de Segurança e Terceirização de Mão de Obra Ltda em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Oportunamente, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. - ADV: MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA (OAB 222943/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0006458-98.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - LIVORNO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Indefiro o pedido de suspensão da execução porque os requeridos não foram citados. É mister realizar a citação para a formação regular do processo, após o que, caso não sejam encontrados bens penhoráveis, poderá ser invocado o disposto no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, para suspensão da execução. Assim, diga o credor em termos de citação dos executados, no derradeiro prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se mais 30 dias. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito,

sob pena de extinção. - ADV: PATRÍCIA DONATO MATHIAS (OAB 285959/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0006491-88.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio São Cirilo - III - Defiro ao autor o prazo de 30 dias como requerido. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP)

Processo 0006762-97.2012.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP - Converto a apresente ação monitória em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 1102-C do Código de Processo Civil. Às anotações. Anote-se o cumprimento de sentença. Intime-se o executado ao pagamento do débito em 15 dias, no valor de R$2.751,87 (abril/2012), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Como o executado foi citado pessoalmente, o prazo para intimação corre a partir da publicação da presente decisão em Cartório, nos termos do que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. - ADV: ERICO BARRETO BACELAR (OAB 276889/SP)

Processo 0006878-69.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Daniel Caetano Alves - A carta precatória (para citação do banco requerido) encontra-se disponível para impressão no site www.tjsp.jus.br, podendo, também, ser retirada em Cartório, no prazo de dez dias. Comprovada a distribuição, aguarde-se devolução por sessenta dias. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0006938-76.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Hernando Beserra Cavalcante - Reputa-se válida a intimação enviada, em carta registrada, para o endereço constante dos autos na forma do parágrafo único do artigo 238 do CPC. Face a inércia do requerente que, deixou de dar andamento ao feito no prazo legal, JULGO EXTINTA a presente Ação Despejo Por Falta de Pagamento que Hernando Beserra Cavalcante move em face de Rodrigo Guimarães Esteves Cardoso, e o faço nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 439,62, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (OAB 211925/SP)

Processo 0007167-02.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - MARANTEX COMÉRCIO DE TECIDOS E RETALHOS LTDA EPP - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JEAN ROBERSON DA SILVA (OAB 271028/SP)

Processo 0007544-70.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Por ora, intime-se pessoalmente o autor para dar andamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0007750-21.2012.8.26.0006 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Andressa de Macedo - Cristiano Bráz - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: ALBERTO ALVES DA ROCHA (OAB 29924/SP), GRACE FERRELLI DA SILVA (OAB 281820/SP)

Processo 0007858-16.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Digam as partes sobre produção de provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, bem como se há disposição conciliatória com vista a designação de audiência para esse fim. - ADV: JUARES OLIVEIRA LEAL (OAB 272528/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0008091-47.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Mariaizilda da Silva - Esclareça o autor o que pretende para prosseguimento do feito, no prazo legal. - ADV: JOANA SOUZA DE JESUS (OAB 69503/SP)

Processo 0008442-20.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor acerca da pesquisa Sisbacen que informou o bloqueio de (R$ 42,24 - Banco Itaú Unibanco), (R$ 20,16 - Banco Bradesco), (R$ 3,01 - Banco Santander), (R$ 600,73 - Banco Itaú Unibanco), (R$ 46,68 - Banco Bradesco). - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0008442-20.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Determino o ARRESTO no valor de R$ 21.236,62 (fls. 64), por meio do BACENJUD, de Elaine Cristina Lopes dos Santos, CPF 191.114.838-90Jose Maria de Souza, CPF 139.846.978-56, observando que o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo artigo 655 do CPC para garantia da Execução. Após, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de até quinze dias. A pesquisa de bens na Delegacia da Receita Federal acarreta a quebra do sigilo fiscal, o que somente pode ser admitido após esgotados os meios disponíveis ao credor para localização de bens, devendo ser diligenciado ao menos no Detran e nos Cartórios Imobiliários. Nesse sentido é a recente jurisprudência da 11ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de instrumento nº 990.10.228186-8, em que foi relator Renato Rangel Desinano: "EMENTA: Requisição de Informações: Ação de execução por quantia certa contra devedores solventes - Pretensão de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para localização de bens dos réus e para obtenção de endereço - Inadmissibilidade - Ausência de provas sobre esgotamento de diligências - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. .....Quanto à expedição dos ofícios para a localização de bens, ressalte-se que, embora a tentativa de constrição pelo Sistema BACENJUD tenha restado infrutífera (fl. 62), o recorrente não esgotou outros meios de pesquisa que tem à disposição. Prova disso é o despacho de fl. 50 que determina que o autor diligencie junto ao registro de imóveis e ao departamento de trânsito.Sendo assim, resta caracterizado puro comodismo da parte". (grifei) Assim, comprove o credor as diligências à busca de bens no Detran e nos cartórios imobiliários, em trinta dias, BEM COMO para citação dos executados. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0008556-56.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S.A. - Defiro ao autor o prazo de 90 dias como requerido. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0008856-81.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - João Veras Fernandes - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2.

Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: ERIQUE LODI TEIXEIRA (OAB 155041/SP), SERGIO ROBERTO MATOS (OAB 59383/SP), MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (OAB 73828/SP)

Processo 0009113-43.2012.8.26.0006 - Monitória - Cheque - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Face ao teor da petição retro defiro a citação do réu por edital, com prazo de vinte dias. Providencie o autor a apresentação da minuta, bem como o meio que possibilite publicação desta junto ao DJE (via email ou pen-drive). Após, intime-se o requerente para providenciar a despesa relativa à quantidade de caracteres do edital. Atente o demandante para o disposto no inciso III do artigo 232 do CPC, sob pena de nulidade. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0009416-23.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S.A. - Manifeste-se o autor acerca da pesquisa Sisbacen que informou o bloqueio de (R$ 692,67 - Banco Bradesco) e (R$ 9,78 - Banco Santander), conforme Detalhamento Judicial retro. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0009416-23.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S.A. - Determino o bloqueio no valor de R$ 71.820,34 (fls. 50), por meio do BACENJUD, em sede de arresto, de Paulo Rogerio Toledo Saretta, CPF 307.104.468-29, observando que o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo artigo 655 do CPC para garantia da Execução. Após, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de até quinze dias. Sem prejuízo, promova o autor a citação do réu. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0009510-68.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Emerson Joel Martins - Tendo em vista o decurso do prazo para o(a)(s) requerente(s) proceder a emenda da inicial, INDEFIRO a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTA presente ação de Procedimento Ordinário movida por Emerson Joel Martins em face de Banco Itau BBA S.A. e o faço nos termos do artigo 267, inciso I e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 510,48, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0009710-75.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Valter Santos da Silva - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: IRENIO COSTA OLIVEIRA (OAB 204627/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 0010110-89.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Carlos Alexandre Cesaroli - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP), MARA LUCIA VIEIRA LOBO (OAB 150580/SP), FABIANA FERRARESI PUGLIA (OAB 234362/SP)

Processo 0010234-72.2013.8.26.0006 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Maurici Douglas Berlanga - Cumpra o autor integralmente a decisão de fls. 16/17, para declinar a sua profissão, sob pena de in deferimento da inicial. - ADV: MARCIA DE JESUS MOREIRA (OAB 194034/SP)

Processo 0010337-16.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fundo de Inv. em Direitos Creditórios Multisegmento NPL Ipanema ll Não Padronizado - Tendo este Juízo cadastro no BACENJUD determino a pesquisa de endereço por meio do referido sistema de Kelly Regina Brok, CPF 135.360.708-92. Manifeste-se o requerente acerca da pesquisa que segue. Relativamente ao pedido de expedição de ofício à DRF observo que é providência de último caso, a ser apreciado oportunamente. - ADV: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP)

Processo 0010399-22.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Guilherme Fidalgo Neves - Considerando que o autor foi imitido na posse do imóvel locado (fls. 89), o presente feito prosseguirá em relação ao pedido de Cobrança. Assim, esclareça o autor o pedido retro, eis que o réu não foi citado, devendo indicar novo endereço do demandado, para o efetivo cumprimento da determinação de fls. 20, no prazo de 10 dias. Decorrido referido prazo e nada sendo requerido, aguarde-se 30 dias, eventual manifestação do demandante Na inércia, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se-o pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: ALEXANDRE BARONE DE LA CRUZ (OAB 172275/SP)

Processo 0011321-97.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Cristian Douglas de Oliveira - Banco Bradesco S/A - CRISTHIAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, propôs, em face do BANCO BRADESCO S/A, também qualificado, ação de conhecimento desconstitutiva e condenatória, com pedido de tutela antecipada, visando ao encerramento imediato de conta bancária aberta irregularmente em nome da empresa Cristhian Pedro Douglas de Oliveira Eletrônicos - ME, além de indenização por danos morais. O autor alega que a "empresa" foi aberta em seu nome de forma fraudulenta, bem como que a conta corrente bancária de nº 0120153-0, agência 0119, banco bradesco, foi aberta mediante utilização de documentos falsificados grosseiramente. Assim, postula o encerramento imediato da conta bancária e a indenização por danos morais, no importe de 40 salários mínimos, aduzindo que o réu agiu com negligência ao proceder à abertura da conta bancária. O autor juntou documentos (fls. 13 a 28) e emendou a inicial (fls. 32 a 34, 40 a 41 e 46 a 50). Os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao autor (fls. 42). Em atendimento às determinações judiciais, o autor acabou por solicitar, extrajudicialmente, o encerramento da conta, o que logrou obter mediante o saque do valor existente na conta, o qual foi por ele depositado posteriormente nos autos judiciais, eis que suscita não ser o titular do numerário (fls. 30/38/42/46 a 50). Citado (fls. 54), o réu apresentou contestação (fls. 56 a 86), alegando que o autor não possui pretensão jurídica na presente causa, tendo em vista a ausência de elementos suficientes que comprovem a existência dos fatos narrados, ou a ocorrência de danos que justifiquem a indenização pleiteada. O autor manifestou-se em réplica (fls.89 a 92). Os autos foram encaminhados ao Setor de Conciliação, porém não houve acordo (fls. 102). É o relatório. Decido. Pertinente o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor alega que, mediante fraude, houve abertura de uma empresa em seu nome, sob a denominação de Cristhian Pedro Douglas de Oliveira Eletrônicos ME, bem como que se seguiu a abertura da conta corrente no banco bradesco, sob nº 0120153-0, agência 0119, mediante a utilização de documentos falsificados grosseiramente. O autor aduz que comunicou os fatos à autoridade policial, oportunidade em que foi orientado a realizar o encerramento das contas bancárias e a procurar um advogado para declarar a inexistência da relação jurídica de abertura da empresa em seu nome. Ao conversar com o gerente da agência bancária, ele mesmo constatou que a abertura da conta corrente foi realizada mediante a utilização de documentos com falsificações grosseiras, mas a gerência não forneceu cópia dos documentos e nem mesmo extrato da conta. Como o banco mantinha a conta ativa, propiciando que novas fraudes viessem a ocorrer, o autor

deduziu pretensão de encerramento imediato da conta bancária, além de indenização por danos morais em face da negligência do banco réu na ocasião em que procedeu à abertura da conta corrente. O réu, em contestação, não contrariou os fatos descritos pelo autor, razão pela qual restaram incontroversos. A contestação foi absolutamente genérica, aduzindo que o autor não sofreu qualquer tipo de constrangimento vexatório decorrente do fato e que o banco não teve culpa no ocorrido, devendo ser afastada a pretensão de locupletamento sem causa. A bem da verdade, a contestação não foi apenas genérica, mas também equivocada, eis que considerou que o nome do autor teria sido incluído no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, o que não ocorreu. Na verdade, a conta bancária possuía saldo positivo; a irresignação do autor se dirigiu à abertura da conta corrente com o uso de documentos falsificados, nada mais. Cabia ao réu demonstrar que a abertura da conta corrente ocorreu de modo regular ou, ao menos, que não agiu com negligência na análise dos documentos supostamente pertencentes ao autor, já que o autor alegou falsificação grosseira. Todavia, o réu, além de não contrariar os fatos, não juntou os documentos relativos à abertura da conta bancária, deixando, portanto, de fazer prova em seu favor. Ademais, não comprovou, o Banco réu, que foram realmente apresentados documentos pelo terceiro golpista, o qual se valeu dos dados pessoais do autor para efetuar a abertura da conta bancária. De fato, era mesmo atribuição exclusiva da instituição financeira a precisa averiguação da veracidade dos dados fornecidos pelo pretendente à abertura de conta corrente, decorrendo de sua desídia, no exercício de atividade que lhe era própria, a manifesta negligência do banco ao permitir a abertura de conta bancária por terceiro golpista sem a completa confirmação dos dados pessoais constantes desta proposta. O autor deduziu duas pretensões na petição inicial: o encerramento da conta bancária e a indenização por danos morais. Quanto ao encerramento da conta bancária, o autor logrou fazê-lo extrajudicialmente, razão pela qual seu pedido restou prejudicado. No entanto, como o autor precisou sacar o valor existente na conta para encerrá-la, vindo, posteriormente, a depositar o montante em Juízo, será necessária dar destinação ao numerário existente nos autos, o qual deverá ficar sob depósito junto ao banco réu, até que identifique o titular do numerário para entrega. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, a pretensão procede, em parte. A negligência do banco réu está configurada e o dano ao autor, no presente caso, é presumido por evidente o desassossego decorrente da indevida abertura de conta bancária tratada nos autos. O arbitramento da indenização destina-se ao ressarcimento do dano injusto, sem o propósito de enriquecer o lesado, além de servir para sancionar o comportamento reprovável com finalidade de reeducação. “A indenização por dano moral é instituto de cidadania, voltada a incrementar um comportamento social magnânimo, porque além de compensar o dano injusto que agrava a honra, reputação e outros valores íntimos, atua contra a ilicitude, sancionando comportamentos reprováveis com o propósito de reeducação. A indenização que se paga não é destinada para enriquecer o lesado, mas, sim, para que ele possa auferir as vantagens do consumo que o dinheiro permite, por se acreditar que esses benefícios materiais atenuam os traumas dos abalos morais, conforme afirmou o jurista português MANUEL A. DOMINGUES DE ANDRADE [in Teoria Geral da Relação Jurídica, Almedina, Coimbra; 1.974, II, p.4].” Nesse sentido já se decidiu: “A ideia geral em que se funda essa indenização é a seguinte: os danos morais (dores, mágoas, desgostos) ocasionados pelo fato ilícito podem ser compensados, isto é, conbrabalançados pelas satisfações (até a ordem mais finamente espiritual, incluindo o prazer altruístico de fazer bem) que o dinheiro pode proporcionar ao ofendido. É preferível isto a deixar o ofendido sem nenhuma compensação pelo mal que sofreu; e o ofensor por sua vez sem nenhuma sanção, ou em todo o caso sem nenhuma sanção correspondente ao mal produzido [Apelação Cível n. 413.502-4/2, Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca da Capital, Relator Ênio Santarelli Zuliani]”. “Responsabilidade civil. Dano moral. Banco réu que não tomou as devidas cautelas ao proceder à abertura de conta corrente para terceiro, que se fez passar pelo autor. Insuficiência de que a instituição financeira exija do pretenso correntista os documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil. Necessidade de que os seus prepostos certifiquem-se sobre a autenticidade dos documentos apresentados. Banco réu que deve arcar com as consequências de sua desídia. Risco que é próprio da atividade econômica do banco réu. Precedentes da jurisprudência. [Apelação Cível n. 1.168.277-4, Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca da Capital, Relator Des. José Marcos Marrone, j. 01/07/2009].” Com base em tais parâmetros, fixo a indenização no equivalente a R$15.000,00 (quinze mil reais), que se afigura razoável no presente caso. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação movida por CRISTHIAN DOUGLAS DE OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO S/A, com resolução de mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o equivalente a R$15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, com atualização monetária a partir da data da sentença (Súmula 362/STJ) e juros de mora, de 1% ao mês, com termo inicial a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). A correção monetária será aplicada pelos índices da Tabela de Atualização de Débitos do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Prejudicado o pedido de encerramento da conta bancária em razão de sua efetivação extrajudicialmente, mas o numerário depositado pelo autor nos autos ficará sob depósito do banco réu, até que encontre o respectivo titular. Condeno tão somente o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando que o arbitramento em indenização inferior ao requerido pelo autor não acarreta a sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado a sentença, prossiga-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 326,44, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP), CINTIA DOURADO FRANCISCO (OAB 223672/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP)

Processo 0011659-37.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Providencie o autor a complementação da condução do sr oficial de justiça (R$ 16,95 por ato), no prazo legal. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP)

Processo 0012293-33.2013.8.26.0006 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Banco Bv Financeira S/A - Cumpra-se o V. Acórdão. Digam as partes sobre a produção de provas, além das documentais já apresentadas, justificando o pedido. Na mesma oportunidade, digam sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)

Processo 0012340-41.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Alipio do Nascimento Martins - Jocelon Pires Oliveira e outro - O mandado de cancelamento do registro de penhora encontra-se disponível para impressão no site www.tjsp.jus.br, podendo, também, ser retirado em Cartório, no prazo de dez dias. Comprovada a distribuição, aguarde-se devolução por sessenta dias. - ADV: ALFREDO ALVES VELOZA (OAB 61162/SP), MILTON GALDINO RAMOS (OAB 48880/SP), SÉRGIO RICARDO VELOZA (OAB 217921/SP)

Processo 0012408-88.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - A celebração de acordo entre as partes após a prolação da sentença, revela aceitação tácita, nos termos do artigo 503 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Diante disso, prejudicada a apreciação dos embargos de declaração a fls. 49/50. Assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presente ação de Procedimento Sumário movida por SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda em face de Eliane Pamponet Cardoso. Defiro o desentranhamento do título mediante traslado, devendo a requerida retirá-la, no prazo de dez dias. Aguarde-se o cumprimento

do acordo ora noticiado no arquivo. Decorrido referido prazo o exequente deverá informar a satisfação do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir o seu cumprimento, com a conseqüente extinção do feito nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0012494-25.2013.8.26.0006 - Monitória - Cheque - João Rubira Rodrigues - ME - Manifeste-se o autor face o comprovante da carta para citação do requerido ter sido recebido por terceiro, no prazo legal. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: MARCOS PAULO NUNES VIEIRA (OAB 279754/SP)

Processo 0012887-47.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Seguro - Nivaldo da Cunha - Marítima Seguros S.A. - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: MANOEL GERALDO DA SILVA PEREIRA (OAB 129907/SP), RENATO LUIS DE PAULA (OAB 130851/SP)

Processo 0013230-77.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Defiro ao autor o prazo de 30 dias para cumprimento de fls. 54. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0013570-21.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Domingos Fanganiello - Igreja Apostólica Renascer em Cristo e outro - Ante manifestação retro, intime-se a requerida Igreja a efetuar o valor remanescente a título de multa moratória pelo atraso no pagamento (R$ 600,00), sob pena de iniciar o cumprimento de sentença. - ADV: JOSE EDUARDO F D'ANDRADE BATTISTUZZO (OAB 70981/SP), ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS (OAB 71893/SP)

Processo 0014150-17.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Homologo o acordo celebrado entre as partes a fls. 48/49 e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária movida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Evandro Carneiro da Silva nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Não foi por este Juízo determinada a inserção do nome do réu perante a Serasa, devendo a providência pretendida ser efetivada pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades legais e as cautelas de estilo. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0014418-08.2012.8.26.0006 - Exibição - Liminar - Giovanni Castella - Banco do Brasil S/A - Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos promovida por GIOVANNI CASTELLA contra o BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos, alegando que tomou conhecimento de que existe uma restrição financeira em seu nome lançada no Serasa/SCPC no valos de R$ 36.765,64, restrição realizada a pedido do requerido e em que o autor aparece como avalista. Afirma não se recordar de ter prestado aval a quem quer que seja, pelo que procurou o requerido para obter as cópias dos instrumentos contratuais, recebendo a informação de que deveria aguardar o contato do jurídico da requerida. Como não obteve êxito na obtenção dos contratos, moveu a presente ação, pleiteando liminar para o fornecimento do contrato, julgando-se, ao final, a procedência da ação, com a confirmação da liminar. Requer também a condenação do banco réu nas custas e honorários advocatícios. A inicial veio instruída com os documentos a fls. 09 a 11. Citado (fls. 14), o Banco réu apresentou contestação, deduzindo preliminar de falta de interesse de agir porque nunca se negou a fornecer o contrato ao autor, e, no mérito, alega que o autor não apresentou documento que comprovasse a negativa do banco réu para exibir os documentos. Aduz que em momento algum houve falha no serviço prestado pelo banco réu, bem como não existe qualquer prova de que o serviço prestado pelo réu não tenha atendido as normas contidas no CDC. Requereu, então, a extinção da ação por falta de interesse de agir ou a improcedência. O autor manifestou-se em réplica, fls. 48/49, reiterando a inicial e dizendo que não se opõe ao pagamento de eventual tarifa para a apresentação dos contratos. Instadas as partes sobre apresentação de provas, a autora alegou não ter provas a produzir e o réu não se manifestou. Em seguida, o réu anexou aos autos as cópias dos contratos solicitados pelo autor e outros documentos, fls. 57 a 86. O autor foi cientificado da juntada da documentação, mas não se manifestou (fls. 90/91). É o relatório. Decido. Pertinente o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A ação proposta é de cautelar de exibição de documentos, de caráter satisfativo, já que a propositura da ação principal depende da aferição dos documentos apresentados pelo requerido. O autor suscita que tomou conhecimento da existência de uma restrição financeira em seu nome nos cadastros do Serasa/SCPC, que foi realizada pelo requerido. Aduziu, ainda, que procurou o requerido para tomar conhecimento sobre a restrição e para obter cópia do contrato em que supostamente teria figurado como avalista. O requerido deduz preliminar de falta de interesse de agir, sob alegação de que o contrato não lhe foi solicitado formalmente. Ainda que o autor não houvesse apresentado a solicitação ao banco réu, não seria o caso de acolher a preliminar. É que o acesso ao Poder Judiciário não impõe o prévio esgotamento das vias extrajudiciais, nos termos do que estabelece o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Não bastasse, o documento é comum às partes, tendo o autor interesse na sua obtenção, nos termos do que estabelece o artigo 358, III, do Código de Processo Civil. A preliminar de falta de interesse de agir é, então, rejeitada. Como o contrato é documento comum às partes, o autor pode obtê-lo junto ao réu mediante a presente demanda. O réu acabou por juntar o instrumento contratual solicitado pelo autor, fls. 57 e seguintes. O autor foi cientificado dos documentos e não se pronunciou, reputando-se, então, satisfeito com os documentos acostados aos autos pelo réu. É evidente que as discussões relativas à validade do contrato não podem ser discutidas nos presentes autos, razão pela qual nenhuma consideração sobre a pertinência ou não da inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito será proferida. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar deduzido por GIOVANNI CASTELLA contra o BANCO DO BRASIL S/A, e o faço para condenar o requerido a exibir os contratos descritos na inicial, os quais, aliás, já estão acostados aos autos. Ante a sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00, devidamente corrigidos até a data da quitação, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 96,85, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: LUIZ BIASIOLI (OAB 81187/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0014729-96.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Madeireira Macpan Ltda - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP)

Processo 0014769-78.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Itaú Unibanco S.A - Universal Comercio de Pneus Ltda e outros - Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III do

Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), VILMA PASTRO (OAB 59102/SP)

Processo 0014817-03.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Emilane Odete Oliveira da Silva - Por ora, cumpra o autor, a decisão de emenda da inicial, apresentando os documentos necessários para a propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Caso não o consiga administrativamente, deve fazê-lo judicialmente, por meio de ação adequada. - ADV: RENATO CORREIA DE LIMA (OAB 321182/SP)

Processo 0014972-40.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Centro Integrado de Ensino de São Paulo Ltda-ME - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: ROLAND CHIMELLO (OAB 323411/SP)

Processo 0014983-35.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Futema e Oshiro Comércio de Automóveis Ltda (Shiro Motors) - Digam as partes sobre produção de provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, bem como se há disposição conciliatória com vista a designação de audiência para esse fim. - ADV: PAULO ROBERTO ABREU LIMA (OAB 327752/SP), TATIANE SCHREIBER (OAB 244910/SP)

Processo 0015277-43.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Olga da Rosa Nunes Cano - 1 - Indefiro os benefícios da justiça gratuita. O autor não fez prova de sua situação econômica. Com relação a simples "declaração" de fls. 12: Comprovação - gratuidade: Para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora comprovar sua ocupação, rendimentos e patrimônio. Em face do texto do inciso LXXIV, do art. 5o, da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4o, da Lei Federal n. 1.060/50, que dispensa a comprovação de recursos para fins de assistência judiciaria gratuita (JTJ 196/239, 200/213, 261/394 e 290/463) 2 - A regra é a de pagamento dos tributos, sendo a isenção deles uma exceção. 3 - Não demonstrada a necessidade para a isenção de pagamento de custas judiciais, recolha o autor a taxa judiciária, em trinta dias, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 - Providencie o autor o recolhimento das despesas postais, bem como da taxa da OAB referente à procuração juntada, no prazo legal. Int. - ADV: ANDERSON DAVIDSON DA SILVA VIEIRA (OAB 260914/SP)

Processo 0015284-79.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Marlene Teixeira Julião - Considerando-se que no despacho de fls. 26/27 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Sumário que Marlene Teixeira Julião move contra Banco BMG S/A nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 286,94, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: FERNANDO DA SILVA JULIÃO JUNIOR (OAB 326195/SP)

Processo 0015384-68.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Espólio de Takayuki Kozaki e outro - Providencie o autor o recolhimento de uma diligência do Sr. Oficial de Justiça (R$ 16,95), para expedição de novo mandado. - ADV: DOUGLAS ABRIL HERRERA (OAB 95904/SP)

Processo 0015404-19.2013.8.26.0008 - Notificação - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: PAOLA ALENCAR PEREIRA (OAB 282375/SP)

Processo 0015449-29.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco Santander (Brasil) S/A - Providencie o exequente o recolhimento das taxas da OAB referente aos instrumentos de fls. 2931 e 31vº/32. Sem prejuízo, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido referido prazo e nada sendo requerido, aguarde-se 30 dias, eventual manifestação do demandante Na inércia, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. Intimando-se-o pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0015527-23.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Fernando Miranda Silva - Como o réu está representado por advogado conveniado e indicado pela Defensoria Pública (fls. 29), concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste o autor acerca da contestação retro apresentada. - ADV: JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA (OAB 88485/SP), RAFAEL SAMPAIO BORIN (OAB 262286/SP)

Processo 0015782-78.2013.8.26.0006 - Monitória - Cheque - Confecções e Representações J. Sá Ltda. - Converto a apresente ação monitória em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 1102-C do Código de Processo Civil. Às anotações. Anote-se o cumprimento de sentença. Providencie o autor o cumprimento do artigo 475-B do Código de Processo Civil, apresentando planilha de calculo atualizado do débito, no prazo legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. - ADV: MARCO AURELIO ROSSI (OAB 60745/SP), JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP)

Processo 0015991-47.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Considerando-se que no despacho de fls. 20 foi determinado o recolhimento da diferença da taxa judiciária, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Volkswagen S/A move contra Jose Tobias Ferreira nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 975,25, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0016384-69.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Maria Aparecida Stangari Yoshitake e outro - Providencie o autor, no prazo legal, o recolhimento de uma diligência do Sr. Oficial de Justiça (R$ 16,95), para expedição de novo mandado. - ADV: OLEGARIO ANTUNES NETO (OAB 152019/SP)

Processo 0016632-69.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Renato Ribeiro - RS Garage Comércio de Veículos Ltda - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: DANIEL ONEZIO (OAB 187100/SP), SÉRGIO APARECIDO LEÃO (OAB 158611/SP)

Processo 0016731-54.2003.8.26.0006 (006.03.016731-6) - Monitória - Cheque - Redstar Comercial Elétrica Som e Vídeo

Ltda - Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta de citação (NÃO EXISTE O NÚMERO), dando prosseguimento ao feito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP)

Processo 0016954-55.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Eva Magaly de Lima - Considerando-se que no despacho de fls. 21/22 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Sumário que Eva Magaly de Lima move contra Fiat Automóveis S.A. e Geniali Distribuidora de Veículos Ltda nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 137,75, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: LUIS ANTONIO DE SOUZA (OAB 281860/SP)

Processo 0016998-74.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Panamericano S/A - O autor, em sua petição de fls.38/39, desiste da presente ação. Observo já haver decorrido o prazo para a apresentação de defesa, mas, em que pese tal fato, em vista da revelia, lícito aos autores desistirem da ação. Com efeito, a respeito preleciona Humberto Theodoro Júnior: “Na verdade, porém, o que é decisivo é a contestação, pois se o réu apresentou sua defesa mesmo antes de vencido o prazo para resposta, já não mais poderá o autor desistir da ação sem o assentimento do demandado. O ato passa a ser necessariamente bilateral. Por outro, lado, ainda que se tenha ultrapassado o termo do prazo de defesa, mas se o réu permaneceu inerte, tornando-se revel, não tem sentido exigir seu consentimento para que o autor possa desistir da ação. Diante das conseqüências da revelia, a desistência do autor só benefícios pode trazer ao réu. De mais a mais, estando ausente do processo, por falta de representação nos autos, não há como ouvi-lo sobre a pretensão manifestada pelo autor.” (Humberto Theodoro Júnior Curso de Direito Processual Civil Editora Forense Vol. I p. 315). Face aos termos da manifestação de fls. 38/39, estando o pedido de desistência dentro do prazo previsto no artigo 267, § 4° do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de Execução de Título Extrajudicial nos termos do artigo 267, inciso VIII do referido Estatuto Processual que Banco Panamericano S/A move em face de Rubens Filandra. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades legais e as cautelas de estilo. - ADV: ROBERTA SANCHES DA PONTE (OAB 224325/SP), PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN (OAB 253957/SP)

Processo 0017180-12.2003.8.26.0006 (006.03.017180-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Santo Gonçalves Hernandes - Cleide Meire Galindo Borro Móveis - Me e outro - Esclareça o autor o pedido retro uma vez que o processo mencionado na petição retro (cujo número correto 19505-23-2004) encontra-se em grau de recurso. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. - ADV: MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES (OAB 141178/SP), FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR (OAB 17853/SP), RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA (OAB 204139/SP)

Processo 0017473-64.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Mario Santana - Aguarde-se o cumprimento do despacho ordinatório a fls. 173. - ADV: CARLOS EVANDRO BRITO SILVA (OAB 192401/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0017492-36.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - UNIÃO PL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: CELSO ROMEU CIMINI (OAB 102153/SP)

Processo 0017522-71.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente/exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça (certidão negativa), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB 201636/SP), VANIA LAURA DE MELO E SILVA (OAB 273216/SP)

Processo 0017881-21.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Aguarde-se por pelo prazo de 90 dias eventual termo de acordo entabulado entre as partes. Decorrido referido prazo e nada sendo requerido, aguarde-se 30 dias, eventual manifestação do demandante Na inércia, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. Intimando-se-o pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: PAULO CESAR DA ROSA GÓES (OAB 319525/SP)

Processo 0017992-05.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Marcos Antonio Ferreira de Almeida - 1.- Para os fins do artigo 253, incisos II e III do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, por carta, desta sentença. 2.- Considerando-se que no despacho de fls. 28/29 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Ordinário que Marcos Antonio Ferreira de Almeida move contra Banco BV Financeira nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. 3.- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. 4.- Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 507,13, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

Processo 0017994-72.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Claudete Maria do Nascimento - 1.- Para os fins do artigo 253, incisos II e III do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, por carta, desta sentença. 2.- Considerando-se que no despacho de fls. 29/30 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Ordinário que Claudete Maria do Nascimento move contra Banco Itau S/;A nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. 3.- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. 4.- Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 373,25, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

Processo 0018235-46.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante do ajuizamento de ação idêntica, JULGO EXTINTA a presente Ação Busca e Apreensão Em

Alienação Fiduciária que Banco Bradesco Financiamentos S/A move em face de Manoel Joaquim Neto, e o faço nos termos do artigo 267, inciso V c.c. Art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 633,98, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 0018707-47.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Marildo Pelegrin Machado - Considerando-se que na decisão de fls. 34/35 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Ordinário que Marildo Pelegrin Machado move contra Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 446,28, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

Processo 0018788-93.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Homologo o acordo celebrado entre as partes e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Monitória movida por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC em face de João Gabriel de Souza nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o requerido providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Ao final, informe o autor sobre seu integral cumprimento. Na inércia, presume-se acordo cumprido, procedendo-se à baixa definitiva e arquivando-se em definitivo. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0019262-64.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Claudio Ademir Marianno - Claudio Ademir Marianno - 1.- Considerando-se que no despacho de fls. 353 foi determinado o recolhimento das custas de distribuição da ação, bem como deferido prazo para tal regularização e não tendo obtido o necessário cumprimento, julgo extinta a presente ação de Procedimento Ordinário que Claudio Ademir Marianno move contra Neoly Carneiro Costa nos termos do artigo 267, inciso IV, do já referido Estatuto Processual. 2.- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. 3.- Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com a observância das formalidades de estilo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 1.018,18, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 59,00 (2) VOLUMES. - ADV: CLAUDIO ADEMIR MARIANNO (OAB 136186/SP)

Processo 0019645-76.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco Santander (Brasil) S/A - A pesquisa de bens imóveis e de bens no cadastro do Detran compete à parte e não ao Juízo, notadamente quando o requerente não é beneficiário da Justiça Gratuita. Como o requerente não goza do benefício a diligência à busca de bens do devedor e o pagamento das despesas para tanto é de sua responsabilidade. No mais, a diligência se encontra ao alcance da parte, apenas a recolher a taxa respectiva diretamente no órgão de trânsito, cabendo ao autor diligenciar no sentido de obter a resposta solicitada. Assim, comprove o autor a existência de veículos em nome do requerido, fornecendo também o seu endereço, para a penhora por Oficial de Justiça, a qual é imprescindível porque o bem deve ser constatado e avaliado. Sem prejuízo, defiro ao autor o prazo de 90 dias como requerido. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, III do CPC. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0019805-67.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - João Moreira de Oliveira e outro - Ante certidão supra, regularizada está a representação processual. Assim, homologo o acordo celebrado entre as partes e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança movida por João Moreira de Oliveira e Maria Cecilia Moraes de Oliveira em face de Gedeão Borges de araujo, Jéssica Lima Souto, Maria Aparecida Gomes de Araújo e Willy Gomes Souto nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalvo a necessidade de notificação por tratar-se o artigo 65 da Lei 8245/91 de preceito de ordem pública. Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório. Ao final, informe o autor sobre seu integral cumprimento. Na inércia, presume-se acordo cumprido, procedendo-se à baixa definitiva e arquivando-se em definitivo.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 850,96, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: WILSON ROBERTO DIAS (OAB 79999/SP), ALESSANDRA GLEIDA FULANETTI SERAFIM (OAB 288910/SP)

Processo 0019920-88.2013.8.26.0006 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S/A - Aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), AMANDA LOPES COELHO (OAB 320988/SP)

Processo 0020043-86.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Penha de França - Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 do CPC, para dar valor à causa, conforme o disposto no artigo 260 do CPC (que deverá corresponder às despesas condominiais vencidas mais o valor de doze vincendas), recolhendo eventual diferença da taxa judiciária. - ADV: MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP)

Processo 0020080-50.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Filipe Turcarelli Monteiro - Paulicoop - Planejamento e Assessoria A Cooperativas Habitacionais Ltda - Me - Ciência ao requerido acerca dos documentos ora juntados(fls.317/322), nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Após, voltem para decisão. - ADV: RITA DE CASSIA DE VINCENZO (OAB 71924/SP), ANDRE LUIS DIAS MORAES (OAB 271889/SP), VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA (OAB 211887/SP)

Processo 0020508-32.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Reputa-se válida a intimação enviada, em carta registrada, para o endereço constante dos autos na forma do parágrafo único do artigo 238 do CPC. Face a inércia do requerente que, deixou de dar andamento ao feito no prazo legal, JULGO EXTINTA a presente Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que BV Financeira S/A CFI move em face de Evandro Martins de Oliveira, e o faço nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, devendo o autor providenciar a sua retirada, no prazo de cinco dias. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.VALOR A RECOLHER EM CASO DE RECURSO - COD. 230 - R$ 390,35, BEM COMO DESPESAS COM PORTE DE REMESSA - COD. 110-4 - R$ 29,50 (1) VOLUME. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0020520-12.2013.8.26.0006 - Cautelar Inominada - Liminar - A G N- Distribuidora de Hortifrutigrangeiros Ltda - Telefonica Brasil S/A. - Digam as partes sobre produção de provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, bem como se há disposição conciliatória com vista a designação de audiência para esse fim. - ADV: JOSE CARDOSO (OAB 89362/SP), ROSIANE CARDOSO (OAB 178504/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0020671-12.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Leandro Goulart de Melo e outro - Maria Luisa Galindo Alcocer - Equivocado o pedido retro, uma vez que a requerida foi citada. Assim, ante audiência infrutífera, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE (OAB 178191/SP), VIVIANE DE SOUZA COSTA (OAB 170225/SP)

Processo 0020720-53.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Defiro ao autor o prazo de 180 dias como requerido. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0020980-33.2012.8.26.0006 - Embargos à Execução - Pagamento - Therezinha Natalice Soares Produtos Alimentícios-ME - Itaú Unibanco S.A - Defiro às partes o prazo de 30 dias para informar sobre o referido acordo mencionado a fls. 99. Na inércia, aguarde-se mais 30 dias, eventual manifestação do autor.. Após, intime pessoalmente, o requerente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), JOSE CARLOS FRANCEZ (OAB 139820/SP)

Processo 0022089-82.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Fernando Rodrigo da Silva - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ciência ao autor acerca dos documentos ora juntados (fls.179/267), nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Após, voltem para decisão. - ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 0024846-49.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Solar do Leste - Informe o autor sobre integral cumprimento do acordo. Na inércia, presume-se acordo cumprido, procedendo-se à baixa definitiva e arquivando-se em definitivo. - ADV: SALVADOR MARGIOTTA (OAB 122430/SP)

Processo 0024957-33.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nova Era Ferro e Aço para Construção Ltda. - Manifeste-se a autora acerca da pesquisa Sisbacen que informou não haver valor bloqueado, conforme Detalhamento Judicial retro. - ADV: GILBERTO ANTONIO MEDEIROS (OAB 130571/SP)

Processo 0024957-33.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nova Era Ferro e Aço para Construção Ltda. - Determino o bloqueio no valor de R$ 18.097,10 (fls. 44), por meio do BACENJUD, de Construfirme-Material para Construção em Geral Ltda-ME, CNPJ 08.077.019/0001-48, observando que o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida pelo artigo 655 do CPC para garantia da Execução. Após, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de até quinze dias. - ADV: GILBERTO ANTONIO MEDEIROS (OAB 130571/SP)

Processo 0025530-71.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - José Beltran - Alessandro C Tomps e outros - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB 25307/PR), ADRIANO ALVES DA MOTA (OAB 255303/SP), EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

Processo 0042125-45.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Consórcio Leste 4 / Novo Horizonte - Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação para a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, tornem conclusos para as demais providências do art. 331 do CPC ou para os fins do artigo 330 do mesmo diploma legal. - ADV: CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 98597/SP), ANTONIA DO CARMO DOS SANTOS (OAB 326763/SP)

Processo 0100744-10.2008.8.26.0006 (006.08.100744-3) - Outros Feitos não Especificados - Obrigações - Marcelo de Sousa Mussolino - Aes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Expeça-se mandado de levantamento em favor da credora AES Eletropaulo, conforme requerido a fls. 247/248, devendo providenciar a retirada no prazo de dez dias. Indefiro nova tentativa de bloqueio por meio do SISBACEN. Sem que haja elemento que indique o sucesso de nova tentativa, não faz sentido renovar indefinidamente a medida de bloqueio. Ademais, a credora não realizou, como deveria, nenhuma diligência à busca de bens do devedor. Assim, aguarde-se por trinta dias a manifestação da exequente em prosseguimento,comprovando que efetuou pesquisa à busca de bens do devedor, ao menos no Detran e nos cartórios imobiliários. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO (OAB 259588/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP)

Processo 0101225-41.2006.8.26.0006 (006.06.101225-5) - Outros Feitos não Especificados - Espécies de Contratos - Walcir de Jesus Cassador - Recolhidas as custas postais, expeçam-se cartas para citação das rés. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP), KATIA LOPES DA SILVA GOMES COREGIO (OAB 102321/SP), MIKE LUIZ SELLA DA COSTA (OAB 224591/SP), RENATA SARTORIO PERONI (OAB 207595/SP)

Processo 1002554-28.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Vogt Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda EPP - 1. Manifeste(m)-se o(s) requerente acerca da devolução da carta seed informando (AUSENTE), no prazo legal. 2. Na inércia, aguarde-se 30 dias, manifestação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se, pessoalmente, o requerente para em 48 horas, dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: FLAVIO MARTIN PIRES (OAB 139851/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA LOURENÇÃO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 1074867-84.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - salute industria de papelão ondulado ltda - Ação Execução - inicial - ADV: MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO (OAB 244190/SP)

Processo 4000015-29.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ROBERTO JOSE JUNQUEIRA SOUSA - Em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, regularize o autor a petição inicial, nomeando os documentos juntados a fls 134/135 de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, nos termos do artigo 9º, inciso IV da Resolução nº 551/2011. - ADV: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 273055/SP)

Processo 4000835-48.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Gol - Transportes Aéreos S/A - Cite-se,

ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC. - ADV: VALÉRIA MITSUKO YSHIOKA BARRETO (OAB 280739/SP)

Processo 4000937-70.2013.8.26.0006 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Modas Mesclado Comercio de Roupas LTDA ME - Fls 63/71: anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Sem notícia de efeito suspensivo, cumpra-se a autora o determinado na decisão a fls 56, sob pena de cancelamento da distribuição. - ADV: ISRAEL DE BRITO LOPES (OAB 268420/SP)

Processo 4001481-58.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - PRISCILA GONÇALVES - Vistos. A ação foi promovida pelo espólio de Manoel Neves Gonçalves, representada pela herdeira Priscila Gonçalves. Todavia, já houve partilha de bens, razão pela qual a autora deverá emendar a inicial para regularizar o polo ativo. Não basta o cadastramento correto do polo ativo pelo Distribuidor, é necessário que o pedido inicial esteja regular. Intime-se, portanto, a parte autora, a regularizar o polo ativo em dez dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: LARISSA MICHELE DOS SANTOS (OAB 202834/SP)

Processo 4001707-63.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Valdemar Antônio Brancatti Junior - Recebo a petição retro como formal emenda à inicial, anotando-se. A emenda atende à determinação a fls. 29, item "1". Todavia, o autor não atendeu aos itens 2 e 3 da decisão. Assim, no derradeiro prazo de dez dias, emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento. - ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP)

Processo 4001765-66.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - PRISCILLA PUGLESE - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Emende o autor a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para: Esclarecer se celebrou algum negocio jurídico com o requerido no período em que o contrato foi formalizado. Formular pedido relativo ao débito, eis que não há pleito de inexistência; Juntar cópia do contrato impugnado ou comprovar que encaminhou ao requerido solicitação para fornecimento da cópia. Esclarecer a respeito da outra restrição que existiu em seu nome. Esclarecer se tomou alguma providência junto à autoridade policial, já que seria diligência esperada de quem nega as contratações. Em caso negativo, juntar declaração de próprio punho de que não celebrou o contrato descrito na inicial, para eventual fixação de sua responsabilidade. - ADV: VISLENE PEREIRA CASTRO (OAB 233628/SP)

Processo 4001937-08.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Ivete Correa Carnevali - Vistos. Cite-se, com os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Int. - ADV: MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP)

Processo 4002248-96.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - CASTELBLANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - Recolha o autor a diligencia do oficial de justiça para a liberação do mandado expedido, no prazo legal. - ADV: FELIPE PAGNI DINIZ (OAB 214513/SP)

Processo 4002248-96.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - CASTELBLANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - Anote-se o agravo de instrumento interposto (página 118/130). Não havendo até a presente data concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o decurso do prazo para que a autora cumpra o ato ordinatório de página 109. Na inércia, aguarde-se 30 dias, eventual manifestação da demandante Decorrido referido prazo, cumpra-se o item 49 das N.S.C.G.J. intimando-se-a pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - ADV: FELIPE PAGNI DINIZ (OAB 214513/SP)

Processo 4002469-79.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Eder Henrique Galvani - Vistos Diante do depósito do valor do débito, defiro a liminar para a suspensão da publicidade da inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, expedindo-se os ofícios. Após, cumpra-se a determinação de citação. Int. - ADV: VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO (OAB 186159/SP)

Processo 4002559-87.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - ANDREA DAS NEVES TEIXEIRA - Regularize o autor os seguintes ítens em suas respectivas pastas: Fls 33: refere-se à GARE; Fls 34: refere-se à petição. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. - ADV: SERGIO ROBERTO MATOS (OAB 59383/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSANGELA MARIA TELLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE INAGAKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000423-25.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Leonilda de Moraes Cordeiro - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Face à petição de fls. 169, em que a exequente dá por satisfeito o crédito, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da executada. Expeça-se guia de levantamento a favor da exequente (fls. 166), em nome da Dra. Filomena de Jesus Pereira de Oliveira, OAB/SP nº 256.931, após o trânsito em julgado. Após, feitas as devidas anotações, ao arquivo. P. R. I. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 256931/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0001253-54.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Umbelino de Araújo Ferreira - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.(" CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/028513-0 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.) Souza Bandeira, 638, baixos, São Paulo e, aí sendo deixei de proceder o despejo coercitivo em face de Francisco Reginaldo de Sousa Lima porque não o(a) encontrei, assim como não tive acesso ao seu interior, localizado no piso inferior daquele prédio. Na frente do imóvel havia uma caçamba de entulhos, sendo eu informado por alguns comerciantes que o requerido tem retirado aos poucos suas coisas dali, mas que há dias não é localizado em horário regular no imóvel. Ante o exposto, devolvo o presente mandado à Central para que o Autor entre em contato com este Oficial para o efetivo agendamento e cumprimento da medida, sendo que não há telefone para contato."). Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: FERNANDO DE SOUZA DE ABREU (OAB 172105/SP)

Processo 0001514-19.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 140: " CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/032805-0 dirigi-me ao endereço: Rua Pão de Açucar, 184, em 17.12.13, às 10:40h, sendo que, fui atendida por Sra. Elair, moradora ali há oito anos e proprietária do imóvel, que possui duas casas de aluguel nos fundos, sendo que, segundo informou, a executada não é inquilina em nenhuma delas e é totalmente desconhecida. Face ao exposto, DEIXEI DE CITAR Izildinha dos Santos Carvalho Pataleão e restituo o r. Mandado à Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé ". - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0001728-44.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Priscila Moreira de Carvalho - Vistos. Fls. 117: Reporto-me ao despacho de fls. 109. Portanto, diga a autora, no prazo improrrogável de 05 dias, se pretende a conversão em ação de depósito ou se desiste desta demanda. Na inércia, intime-se a autora, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0001805-19.2013.8.26.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - Amc. Serv. Educacionais S/c Ltda - Vistos. A autora ajuizou demanda, todavia, não deu regular andamento ao feito. Encaminhada intimação para o endereço declinado na inicial, quedou-se inerte. Diante disso, o abandono processual ficou caracterizado, bem como o desinteresse da autora. A extinção é de rigor. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 263,58 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0001931-06.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 126: "CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/027807-9 dirigi-me ao endereço sito a Rua Jacurici 129 - apt 22 - Itaim Bibi, no dia 31/10/13 às 15:00 hs,e aí sendo, deixei de citar e intimar Jopi -Lar Comercio de Utensilios Domésticos Ltda EPP, na pessoa do representante e Alberto Nagib Ganut Filho, uma vez que não o encontrei no local, sendo atendida pelo Sr Sabino, porteiro do condomínio, que informou-me que Alberto Nagib Ganut Filho ali reside, mas não se encontrava, pois nenhum morador atendeu aos chamados feitos para o imóvel indicado. Certifico e dou fé que retornei no endereço acima indicado, no dia 26/11/13 às 18:00 hs,e aí sendo, deixei de citar e intimar Jopi-Lar Comercio de Utensilios Domésticos Ltda EPP, na pessoa do representante e Alberto Nagib Ganut Filho, uma vez que novamente não o encontrei no local, não sendo atendida por ninguém no imóvel indicado. Ante ao exposto, devolvo o p. Mandado em cartorio para os devidos fins de direito O referido é verdade e dou fé ". - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0002213-15.2010.8.26.0006 (006.10.002213-3) - Monitória - Pagamento - Cicero da Silva Refrigeração - Me - Mauro Alvino dos Santos - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.("CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/027766-8 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.) Bento Teixeira, 240 A, Jardim Brasília, São Paulo e, aí sendo, deixei de proceder à penhora e avaliação de bens em razão de não ter encontrado o requerido, Mauro Alvino dos Santos, ou mesmo qualquer outro morador nesse imóvel, por ocasião das diligências realizadas nos dias 15.11.2013 (feriado) e em 24.11.2013. Na segunda diligência ainda observei a existência de um veículo fusca na cor amarela estacionado na garagem do imóvel. Ante o exposto e tendo se esgotado os meios ao meu alcance, devolvo o presente mandado à Central de Distribuição de Mandados para os devidos fins."). - ADV: THIAGO MUNHOZ GARCIA (OAB 270665/SP), GILBERTO GOMES DA FONSECA (OAB 83894/SP), MARCELA MENEZES BARROS (OAB 260479/SP), THAIS ROSA DE GODOY (OAB 273211/SP)

Processo 0002655-10.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - José Luiz Ruiz Lopes - Vistos. O autor ajuizou demanda, todavia, não deu regular andamento ao feito. Restaram negativas as diligências realizadas no endereço declinado na inicial. Ao autor cabe manter seu endereço atualizado nos autos. Ademais, os autos encontram-se paralisados há mais de cinco meses. Diante disso, o abandono processual ficou caracterizado, bem como o desinteresse do autor. A extinção é de rigor. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. ** VALOR DO PREPARO R$ 194,71 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA (OAB 133359/SP)

Processo 0002681-08.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - Providencie a Exequente a juntada de mais duas cópias do comprovante de recolhimento da diligência do oficial de justiça de fls. 214, no prazo legal. - ADV: LUCIO SALOMONE (OAB 11322/SP), APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Processo 0003223-94.2010.8.26.0006 (006.10.003223-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Regiane de Freitas Cirillo - BV Financeira S/A - Vistos. Fls. 71/72: o valor depositado nos autos já fora levantado pelo réu, conforme comprovante de fls. 69/70. Nada mais sendo requerido, no prazo legal, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: DEISE SOARES (OAB 132647/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0003244-65.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Manifeste-se o exequente sobre a informação prestada pelo Detran de fls. 99/100, no prazo legal. - ADV: ANTONIO ROBERTO FUDABA (OAB 88599/SP)

Processo 0003433-14.2011.8.26.0006 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Fls. 143: Indefiro. Observo que este feito já tramita desde fevereiro de 2011, encontrado-se ainda na fase de conhecimento. Inúmeras diligências foram realizadas no sentido de localizar o veículo e o réu (fls. 61/63, 108/110 e 133/136). Todavia, não se obteve êxito. O prosseguimento se mostra atitude inútil e dispendiosa. Ademais, localizado o réu, a qualquer tempo poderá ser ajuizada nova demanda. Diante disso, diga o autor se pretende a citação editalícia do réu (e neste caso arcará com maiores ônus) ou se desiste da ação. O silêncio será recebido como desistência. Int. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0004651-09.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Guilherme Robles - Vistos. Cuida-se de ação de cobrança, no procedimento sumário. A experiência tem demonstrado que algumas demandas processam-se mais rapidamente no rito ordinário, a despeito do ideal do legislador. Diante desse quadro e visando a celeridade processual, tendo em vista a faculdade disciplinada no § 4º do art. 277 do Código de Processo Civil, converto o procedimento em ordinário, objetivando desta maneira, a concessão da prestação jurisdicional mais rapidamente. Proceda-se às devidas anotações cartorárias. Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios

constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0004781-96.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP - Esteves Martins Vicente - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça,no prazo legal, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/022082-8 dirigi-me ao endereço: Rua Cerro de Matheus Simões, 197, Parque Boturussu, e ali CITEI Esteves Martins Vicente no dia 18/09/2013 às 14h45. Certifico mais que na data de hoje retornei ao endereço supra, onde deixei de proceder à penhora, em virtude de não localizar bens em nome do requerido, o qual disse não ter nada para indicar e em virtude de ali tratar-se do seu local de trabalho (posto policial). Diante do exposto, restituo o r. mandado à Central para os devidos fins. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP), CÁSSIO FELIPPO AMARAL (OAB 158060/SP), ALEXANDRE COSTA MILLAN (OAB 139765/SP), ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA (OAB 244386/SP)

Processo 0005328-73.2012.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Angelina Bezerra de Queiroz - Sobre os ofícios de fls.98,102: Dê-se ciência ao autor. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0005786-56.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Jose Milton Pinheiro - Vistos. Ante a notícia do cumprimento do acordo, feitas as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Int. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP), VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

Processo 0006606-12.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Stillo Design - Comércio de Móveis Ltda. - - Geni Felizardo Ozéias - - Carlos Roberto Ozeias - Providencie o autor a juntada da guia mencionada na petição (Fls. 183 - FEDTJ), pois a mesma não acompanhou a petição, no prazo legal. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0007402-66.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Vistos. O autor ajuizou demanda, todavia, não deu regular andamento ao feito. Encaminhada intimação para o endereço declinado na inicial, quedou-se inerte. Diante disso, o abandono processual ficou caracterizado, bem como o desinteresse do autor. A extinção é de rigor. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 961,76 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0007481-50.2010.8.26.0006 (006.10.007481-8) - Monitória - Cheque - José Carlos de Souza - Almerindo de Sousa - Vistos. Fls. 238/239: Ao contrário do alegado, não houve devolução da guia de levantamento de fls. 235. Verifico, inclusive, que os referidos valores já foram levantados pelo exequente, conforme comprovante de resgate de depósito judicial de fls. 242. Portanto, nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: GLEDSON SARTORE FERNANDES (OAB 197384/SP), SILVANA DE SOUSA (OAB 129303/SP)

Processo 0007526-83.2012.8.26.0006 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Adib Elias - Marcelo Bueno Oliveira Moreira - Vistos. O despacho de fls. 278 é fruto de equívoco desta magistrada, razão pela qual reconsidero-o para receber o recurso tão somente no efeito devolutivo. No mais, mantenho o despacho. Int. - ADV: JOSÉ LUIZ (OAB 66255/SP), GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO (OAB 138201/SP), LUIZ GUILHERME DA SILVA GOMES FERREIRA (OAB 314845/SP)

Processo 0008361-71.2012.8.26.0006 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria Rita Cassia Martini - Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A - Vistos. MARIA RITA DE CASSIA MARTINI ajuizou ação de embargos à execução em face de BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A. aduzindo, resumidamente, que as partes celebraram contrato de mútuo que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas no período de 28.06.2008 a 28.05.2011. Tornou-se inadimplente a partir da parcela n. 22. Embora tenha interesse em quitar a dívida, há excesso de cobrança. Dispõe-se a pagar R$ 18.504,62, em parcelas. Requereu o acolhimento dos embargos. Recebidos os embargos, sobreveio impugnação. Não há negativa de negócio jurídico entre as partes, tampouco de inadimplência. Nenhuma ilicitude para desconstituir a dívida foi demonstrada. Os juros foram pré-fixados. Não há vício de consentimento. O cálculo apresentado por ela está em discordância com o contrato celebrado. Requereu a improcedência dos embargos. As partes voltaram a se manifestar. A conciliação foi infrutífera na audiência realizada para esse fim. Não houve interesse na produção de outras provas. É o relatório. Passo a decidir. Conheço diretamente do pedido, na forma em que autoriza o art. 740 do Código de Processo Civil. A embargante argumentou com excesso de execução. O excesso de execução não está demonstrado. Insurgiu-se contra os cálculos da instituição financeira, porém não indicou pontualmente quais lapsos o embargado teria cometido na confecção do seu demonstrativo de crédito. Alegou genericamente que os juros são excessivos. Vale lembrar que, integrando o Sistema Financeiro Nacional, os bancos estão autorizados a celebrar contrato de empréstimo à taxa que o mercado financeiro oferece. Aplicam-se à hipótese as disposições da Lei º 4595/64. Por outro lado, o disposto no Decreto 22626/33 não é aplicável à taxa de juros praticada pelo mercado financeiro. É este também o entendimento do Supremo Tribunal Federal, quando da edição da Súmula 596: “As disposições do Decreto 22626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.” Diante disso, cabível a cobrança de juros de mercado, uma vez que foram pactuados. O demonstrativo de cálculo apresentado pela embargante não computou os encargos contratados, de sorte que não pode ser considerado. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução e condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da dívida, devidamente atualizada. Prossiga-se na ação executiva. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 100,70 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: MANUEL MAGNO ALVES (OAB 128587/SP), RODRIGO NUNES ALVES (OAB 211676/SP), VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES (OAB 275959/SP)

Processo 0008413-33.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Jcr Representações Fotograficas - Vistos. WANIA REGINA PRATICO e WANIA REGINA MEDEIROS PRATICO ajuizaram ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por danos morais e materiais em face de JCR REPRESENTAÇÕES FOTOGRAFICAS, aduzindo, resumidamente, que em 05.05.2010, as partes celebraram contrato para confecção de álbum de fotografia digital com respectivo DVD sobre o evento de formatura de ensino fundamental da segunda autora. Pelos serviços contratados, foi ajustado o preço de R$1.620,00. Pela primeira autora, foram emitidos 12 cheques, no valor de R$ 135,00, cada, que deveriam ser compensados no período de 20 de julho de 2010 a 20 de junho de 2011. Entretanto, a ré depositou um dos cheques, antes da data prevista, o qual foi devolvido sem provisão de fundos. Argumentaram que deveria ter sido depositado o cheque n 000833, ao invés do cheque n.000842. Além disso, o cheque depositado foi rasurado, indicando o valor de R$ 2.420,00. O nome das autoras foi inserido no cadastro

dos maus pagadores. Requereram a concessão de tutela antecipada para que seu nomes sejam excluídos do rol do SCPC. A petição inicial foi emendada a pedido do Ministério Público para cumular os pedidos de rescisão contratual e danos morais. A conciliação restou infrutífera, na audiência designada para esta finalidade. Regularmente citada, a ré contestou. Providenciou a exclusão do nome das autoras do cadastro dos maus pagadores. A verdade é distinta daquela narrada pelas autoras, que não pretendem pagar pelos serviços prestados. Os cheques estão em poder da ré. Caucionou-os no banco. Nenhuma ilicitude foi praticada Não tem o dever de indenizar. Postulou a improcedência. Sobreveio réplica. Não houve interesse na produção de outras provas. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Conheço diretamente do pedido, na forma em que autoriza o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes celebraram contrato de prestação de serviços referente à confecção de álbum e DVD da formatura da segunda autora. Um dos cheques emitidos teve o seu valor adulterado, de modo que foi devolvido por falta de fundos. O nome das autoras foi inserido no cadastro dos maus pagadores pelo valor original do cheque. Restou fora de dúvida que entre as partes há relação de consumo, passível de incidência das disposições do Código de Defesa do Consumidor. O art.2º preceitua: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Neste contexto, aplicáveis as disposições do art. 6º, inciso VIII, que dispõe acerca da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova. Assim sendo, caberia à ré demonstrar a regularidade do depósito do cheque e sua ausência de responsabilidade diante dos fatos alegados. Destaco que, não obstante o ônus da prova fosse da ré, não se interessou pela produção de qualquer uma. A ré afirmou que não tem culpa alguma pela adulteração do valor do cheque. Contudo, não há prova de que o cheque tenha sido transferido a terceiro que não tenha vínculo com a ré. Por outro lado, também nenhum contrato de desconto bancário foi demonstrado que transferisse para terceiro a responsabilidade pela adulteração. É fora de dúvida que o título foi emitido no valor de R$ 135,00 (fls. 18). Porém, ao ser compensado, constava o valor de R$ 2.420,00. De sorte que a culpa pela devolução do cheque sem provisão de fundos, coube à ré. Mas a inserção no SCPC se deu pelo valor original do cheque. De sorte que a adulteração não teve qualquer influência na negativação do nome da autora. Imperioso destacar que os serviços foram prestados, mas não foram pagos pelas autoras. O douto Promotor de Justiça insistiu na emenda da inicial para constar cumulativamente os pedidos de rescisão contratual e indenização por danos morais. As autoras receberam o álbum de formatura e o DVD, de modo que devem pagar pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento sem causa. Não é caso de rescisão de contrato, porque a prestação de serviços se efetivou. Isto é, a ré cumpriu a obrigação contratual. Quanto aos danos morais, importante observar que o nome de uma das autoras foi incluído no cadastro dos maus pagadores pelo débito de R$ 135,00, que correspondia ao valor do cheque. Não há prova de pagamento de nenhum dos títulos. O fato de ter sido adulterado o valor de um dos cheques não possibilita a inadimplência das autoras. São matérias distintas e devem ser tratadas separadamente. Ademais, argumentaram com preceitos do Estatuto da Infância e da Adolescência. Não é a hipótese, mesmo porque a primeira autora não tem seus direitos albergados por aquela legislação. De modo que o pedido indenizatório também não pode ser acolhido. De todo o exposto, tem-se que a pretensão inaugural não merece guarida. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda ajuizada por WANIA REGINA MEDEIROS PRATICO e WANIA FATIMA M. PRATICO em face de JCR REPRESENTAÇÕES FOTOGRAFICAS Responderão as autoras pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor do valor atribuído à causa, mas que deverá ser exigido em melhor oportunidade, porque são beneficiárias da gratuidade de justiça. Ciência ao douto promotor de Justiça. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 100,70 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP), NEEMIAS ALVES DOS SANTOS (OAB 193185/SP)

Processo 0008746-82.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Alexandre Sampaio Benedito - - Elaine Ferreira Benedito - Andréa Cavalheiro Puarto - - Antonio Puarto (espólio-Representado por Andréa Cavalheirro Puarto) - Vistos. Os autores informaram novo endereço dos réus, porém não formularam pedido. Assim sendo, manifestem-se os autores, em cinco dias, requerendo o que entender de direito visando o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Observo que a pessoa jurídica não integra o polo passivo da ação, o que deverá ser observado pelos autores nas petições futuras. Int. - ADV: ANTONIO BENEDICTO (OAB 298763/SP), RYNICHI NAWOE (OAB 41756/SP), EDGARD DE PALMA (OAB 231578/SP)

Processo 0009193-07.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Rpw Scm EPP Ltda - Manifeste-se o(a) exequente, no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 101: "dirigi-me à Rua Francisco Damante, 118, casa 07, Vila Londrina, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR Alan Marques Cristiano porque não o encontrei nas diligências realizadas aos 27.11.13 às 17 h e 06.12.13 às 12 h. Trata-se de um condomínio residencial sem portaria, e no mandado não foi indicado o número da casa. O morador da casa 01 informou que o requerido reside na casa 07. Chamei pelo interfone, mas não fui atendida por qualquer pessoa.". - ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

Processo 0009354-80.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Atelecom S.A - Telefonica e outro - Vistos. O devedor satisfez a obrigação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794,I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do executado. Após feitas as devidas anotações, ao arquivo. P.R.I. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0009576-48.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Eliene Vitor de Novais da Silva - Vistos. Providencie a autora, no prazo de 05 dias, a juntada de cópia da certidão de óbito do réu, a fim de comprovar que mesmo deixou apenas seus filhos como únicos herdeiros. Cumprido o item anterior, tornem para apreciação do pedido de fls. 57/58. Na inércia, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, sem manifestação, intime-se a autora, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ADRIANA MOREIRA DIAS ESCALEIRA (OAB 151675/SP)

Processo 0009805-08.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Vistos. APARECIDA PEREIRA DE SOUZA MASCENA ajuizou ação de indenização em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A aduzindo, resumidamente, que no dia 11.05.2010, seu filho WELLINGTON DE SOUZA MASCENA foi atropelado por um coletivo de propriedade de ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TRANSPORTES, à época, conduzido por ISRAEL CABRERA. Segundo constou, o motorista perdeu o controle do ônibus, na Rua Irapucara, na altura do n. 200, vindo a se chocar com um poste. Porém, antes atropelou Wellington que se encontrava na calçada. A vítima morreu no local. O fato foi registrado no BO lavrado no 10º DP. A autora ingressou com ação indenizatória em face de ISRAEL CABRERA e da ASSOCIAÇÃO, distribuída 'a 4ª Vara Cível deste regional. Seguiu-se regular trâmite processual que culminou na prolação de sentença de 1º grau, condenando-se os réus no pagamento de indenização no valor de R$ 102.000,00, com acréscimos da mora e de sucumbência. Acrescentou que na primeira instância, a ação foi julgada à revelia da ré ASSOCIAÇÃO, que endereçou equivocadamente a sua contestação para outro juízo. Mas em audiência de conciliação na esfera recursal, a autora foi informada de que aquela ASSOCIAÇÃO mantinha contrato de seguro com a ré. Extrajudicialmente, foi tentada uma solução entre as partes com a intermediação da ASSOCIAÇÃO, sem sucesso, contudo. Não resta dúvida acerca da culpa da ASSOCIAÇÃO e do motorista ISRAEL. O pleito encontra escora no princípio da função social do contrato e na solidariedade existente entre seguradora e segurado, aludindo a

dispositivos do Código Civil. Por isso, pretende a procedência da ação para condenar a ré no pagamento da indenização decorrente da morte de seu filho WELLINGTON, no valor de R$ 425.883,12. Citada regularmente, a ré apresentou contestação. De início, argumentou com ilegitimidade passiva de parte e falta de interesse processual. Aludiu, ainda, aos limites contratuais segurados. Reportou-se à prescrição da ação. No mérito, afirmou que o segurado violou cláusula contratual, porque o segurado não apresentou defesa no processo de conhecimento ajuizado em seu desfavor. Ademias, o segurado não manteve o veículo em bom estado de conservação. Terminou por requerer a improcedência da ação. Sobreveio réplica. Não foram produzidas outras provas. É o relatório. Passo a decidir. Conheço diretamente do pedido nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Vale salientar que esta demanda se processa no rito sumário e haja vista as disposições dos arts. 276 e 278 do Código de Processo civil, as provas deveriam ter sido requeridas na petição inicial e na contestação. O filho da autora, WELLINGTON DE SOUZA MASCENA, foi vítima de atropelamento aos 27 anos de idade, vindo a óbito em 11.05.2010. A culpa o motorista que dirigia o coletivo, ISRAEL CABRERA, foi reconhecida nos autos do processo n. 5206-94, que tramitou por este mesmo Juízo. E nem poderia ser diferente, uma vez que a vítima foi atropelada sobre a calçada. O coletivo descontrolado invadiu o passeio público matando o jovem rapaz. Embora o motorista e a empresa de ônibus tenham sido condenados, entendeu a autora que deveria ajuizar demanda também em face da seguradora. Defende-se a seguradora, em objeção processual, alegando carência de ação por ilegitimidade de parte e por falta de interesse processual. Não lhe assiste razão. Os precedentes do STJ admitem a responsabilidade da seguradora, permitindo que terceiro prejudicado ingresse com a demanda com base no princípio constitucional da solidariedade (art. 3º, I, da CF) e no princípio da função social do contrato. Neste sentido: Mostra-se plenamente correta essa orientação, à luz do princípio da função social do contrato de seguro, permitindo a ampliação do âmbito de eficácia da relação contratual para se garantir o pagamento efetivo da indenização ao terceiro lesado pelo evento danoso. (AgRg no REsp 474.921/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 19.10.2010). Recurso especial. Ação de indenização diretamente proposta contra a seguradora. Legitimidade.1. Pode a vítima em acidente de veículos propor ação de indenização diretamente, também, contra a seguradora, sendo irrelevante que o contrato envolva, apenas, o segurado, causador do acidente, que se nega a usar a cobertura do seguro.2. Recurso especial não conhecido." (REsp 228.840/RS; DJ: 04/09/2000: Rel.p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito). RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de trânsito. Atropelamento. Seguro. Ação direta contra seguradora. A ação do lesado pode ser intentada diretamente contra a seguradora que contratou com o proprietário do veículo causador do dano. Recurso conhecido e provido. (REsp 294.057/DF; DJ:12/11/2001; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO PROPOSTA DIRETAMENTE EM FACE DA SEGURADORA SEM QUE O SEGURADO FOSSE INCLUÍDO NO POLO PASSIVO. LEGITIMIDADE.1. A interpretação de cláusula contratual em recurso especial é inadmissível. Incidência da Súmula 5/STJ.2. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos.3. A interpretação do contrato de seguro dentro de uma perspectiva social autoriza e recomenda que a indenização prevista para reparar os danos causados pelo segurado a terceiro seja por este diretamente reclamada da seguradora.4. Não obstante o contrato de seguro ter sido celebrado apenas entre o segurado e a seguradora, dele não fazendo parte o recorrido, ele contém uma estipulação em favor de terceiro. E é em favor desse terceiro - na hipótese, o recorrido - que a importância segurada será paga. Daí a possibilidade de ele requerer diretamente da seguradora o referido pagamento.5. O fato de o segurado não integrar o polo passivo da ação não retira da seguradora a possibilidade de demonstrar a inexistência do dever de indenizar.6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.(REsp 1245618/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 30/11/2011) Cabe salientar que a seguradora poderá ser acionada juntamente com o segurado em litisconsórcio facultativo ou denunciada à lide por ele. Mas também poderá ser demandada sem que o segurado seja acionado, de modo a figura sozinha no polo passivo. Não se pode desconsiderar que o contrato de seguro de automóvel que prevê o ressarcimento dos danos ocasionados pelo segurado a terceiros retrata a figura jurídica da estipulação em favor de terceiro, prevista nos arts. 436 a 438 do Código Civil. Portanto, nenhuma irregularidade cometeu a autora ao inserir a ré no polo passivo. Igualmente, não lhe falta interesse processual. Pelas razões já apontadas, a seguradora poderia ter sido acionada sem que o fosse o segurado. De modo que não é necessário aguardar o trânsito em julgado da demanda em que o mesmo foi condenado civilmente. Para arrematar, cabe colacionar as disposições dos arts. 787 e 788 do Código Civil: Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro. Art. 788. Nos seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios, a indenização por sinistro será paga pelo segurador diretamente ao terceiro prejudicado. Parágrafo único. Demandado em ação direta pela vítima do dano, o segurador não poderá opor a exceção de contrato não cumprido pelo segurado, sem promover a citação deste para integrar o contraditório. Diante disso, a alegação de carência de ação escorada na ilegitimidade passiva de parte e falta de interesse processual fica rejeitada. Também não lhe aproveita a alegação de prescrição. A autora não é segurada, de modo que o prazo prescricional tratado para a hipótese é de 3 anos, regulado pelo art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil. Referiu-se às infrações contratuais cometidas pelo segurado e que excluiriam a sua responsabilidade perante a autora. Não há notícia de falta de pagamento do prêmio. O art. 771 do Código Civil ao se referir à ausência de comunicação, pretendeu penalizar o segurado. Contudo, a sanção não alcança o terceiro prejudicado. O mesmo é possível afirmar em relação à alegação de falta de defesa e falta de manutenção. O terceiro prejudicado não poderá ser penalizado pela desídia do segurado. Eventualmente, poderá a ré se voltar contra ele em ação regressiva, por entender que ele não faria jus á indenização securitária. Entretanto, diante das novas disposições da legislação civil, a seguradora tem responsabilidade perante o terceiro prejudicado, se da apólice contou esta cobertura (arts. 436 a 438 do Código Civil) Não houve impugnação de culpa tampouco demonstração de excludente de responsabilidade. Diante disso, o pleito inaugural procede. O valor correspondente à verba sucumbencial a que foram condenados os réus da anterior demanda não poderá ser repassada á ré, porque não foi parte naquele feito e nenhuma responsabilidade contratual ou legal assumiu em relação a isso. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de ajuizada por APARECIDA PEREIRA DE SOUZA MASCENA em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A para condená-la no pagamento da importância de R$ 102.000,00, corrigida monetariamente desde o fato, nos termos da sentença proferida nos autos do processo n. 5206-94, deste juízo, acrescida de juros de mora desde a citação. Também responderá integralmente pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, corrigido monetariamente, tendo em vista a pequena sucumbência experimentada pela autora. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 8.696,26 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA (OAB 217864/SP), ALINE ROZANTE (OAB 217936/SP)

Processo 0010667-76.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Criss Comercial Ltda - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.("CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029217-9 dirigi-me na, Rua Roque de Morais, nº 312/340, Condomínio dos Estados, e aí sendo deixei de citar a empresa ré na pessoa de José Demontie da Silva porque ele não reside no apartamento 21 dos dois blocos ali existentes, e segundo o porteiro, Sr. João Firmino, o requerido é desconhecido e não mora no condomínio"). - ADV: SILVIA REGINA

RAMONE SINHORINE (OAB 123860/SP)

Processo 0010671-16.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manoel Francisco da Silva - Manifeste(m) o(a)(s) autor(a) requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No caso de inércia, aguarde-se ainda por 30 dias eventual manifestação, Decorridos os prazo acima, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. tendo sido incluido na relação 09/2014 - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP)

Processo 0010677-23.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Valter de Chico Junior - Arthur Amorim Moreira Comercio de Móveis - Manifeste-se o autor acerca da citação postal negativa de fls.95/96 (mudou-se),no prazo legal, Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas. - ADV: LUIS PAULO MARTINS (OAB 314379/SP), MARTA GUSMÃO DOS SANTOS (OAB 162322/SP)

Processo 0010846-44.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Manifeste-se o autor sobre o ofício juntado, no prazo legal. (Rua Padre Tomas de Vilanova, 341 , Apto 32 C, Artur Alvin, São Paulo , CEP 03590-100). - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0011285-55.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Borrachas Bem Te Vi Company Ltda - Vistos. O autor ajuizou demanda, todavia, não deu regular andamento ao feito. Encaminhada intimação para o endereço declinado na inicial, quedou-se inerte. Diante disso, o abandono processual ficou caracterizado, bem como o desinteresse do autor. A extinção é de rigor. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 100,70 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL (OAB 185551/SP), SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU (OAB 182671/SP)

Processo 0011543-65.2012.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Bebidas Poty Ltda - Vistos. Fls. 155/161: recolhidas as despesas pertinentes, por ora, defiro seja requerido através da internet as últimas 5 declarações de renda de todos os devedores, inclusive da empresas em que alguns deles figuram como sócios (fls. 167, 169, 172, 174, 179, 183, 189 e 193). Ainda, solicite-se à DRF o endereço dos devedores CLEIDE JULIANA e EDVALDO BARBOSA. Após, serão analisados os demais requerimentos. Int. - ADV: EGBERTO GONCALVES MACHADO (OAB 44609/SP), JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO (OAB 230530/SP)

Processo 0011771-40.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Lanzarotte - Daelson Carlos Benith - Vistos. Fls. 63: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço do executado, constante na petição inicial. Int. - ADV: WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA (OAB 80918/SP)

Processo 0012124-46.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fábio Ferreira Antonio - 1. Fls. 57/115: À réplica. 2. Providencie a(o) ré(u) o recolhimento da taxa devida à carteira previdenciária dos advogados, no prazo legal. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP), PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 0012157-70.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Antonio de Abreu Dantas - Celia de Souza - - Marcelo Ricardo Gomes de Souza - Vistos. Ante a inércia, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ANDRESSA SIMÕES PEREIRA PEDRO (OAB 295618/SP), NILZA DE CASTRO SOUSA (OAB 236147/SP), ANDREA CAVALHEIRO MORAES (OAB 130341/SP)

Processo 0012866-05.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Valeriano Macias Neto - Cristiano Lu Frano - - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Providencie o autor, ora apelante, a juntada da cópia da declaração do imposto de renda do último exercício ou hollerith, no prazo de 10 dias, para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), CARLOS EDUARDO GABRIELE (OAB 222133/SP), RONALDO FERNANDEZ TOME (OAB 267549/SP)

Processo 0013360-33.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Cecil Gomes - Vistos. Fls. 56: reconsidero. As partes se compuseram (fls. 54/55). Posto isso, homologo por sentença o acordo de fls. 54/55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do autor. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. - ADV: THIAGO SANTOS GONÇALVES (OAB 264284/SP), LEANDRO MARTUSCELLI DE OLIVEIRA (OAB 268738/SP)

Processo 0013642-71.2013.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Y. A. R. - E. R. R. - Vistos. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Ciência pessoal ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA (OAB 221998/SP)

Processo 0013871-31.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Marisa Lojas SA e outro - Vistos. NADIR SANCHES CAZADO ajuizou ação de indenização por danos morais em face de MARISA S/A. e de BANCO ITAUCARD S.A., aduzindo, resumidamente, que em dezembro/2012, compareceu à loja Penha da primeira ré visando a quitação de seu débito para cancelamento do cartão oferecido por aquele estabelecimento. Efetuou o pagamento da dívida e contratou um novo cartão de crédito, cancelando o anterior. Recebeu nova fatura no mês seguinte, mas em contato com atendente, este a orientou a desprezá-lo. A despeito do pagamento integral, passou a receber inúmeras ligações de cobrança. Ademais, seu nome foi inserido no cadastro do SCPC. Referiu-se ao constrangimento e humilhação sentidos. Referiu-se também à conduta ilícita dos réus e ao nexo de causalidade, razão pela qual requereu a procedência da ação para condená-los no pagamento de indenização no valor de R$ 33.900,00, além da condenação em dobro do que lhe foi exigido indevidamente. A autora formulou pedido de tutela antecipada para exclusão temporária de seu nome junto ao cadastro dos maus pagadores, que fora deferido, mediante caução(fls. 34/35). Regularmente citados, os réus apresentaram contestação. O banco se referiu à boa-fé-contratual, argumentando que caberia à consumidora comunicar a instituição financeira que o pagamento não havia sido processado. Não há dano moral. O réu não agiu ilicitamente. Requereu a improcedência da ação. A loja comercial, em objeção processual, alegou ilegitimidade de parte, uma vez que relacionamento com a autora terminou com o pagamento da dívida. A autora contratou outro cartão de crédito com o corréu. Os pressupostos da responsabilidade civil não se encontram presentes. Postulou a improcedência. Sobreveio réplica e as partes não se interessaram pela produção de outras provas. É o relatório. Passo a decidir. Conheço diretamente do pedido, na forma em que autoriza o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Vale salientar que esta demanda se processa no rito sumário e haja vista as disposições dos arts. 276 e 278 do Código de Processo civil, as provas deveriam ter sido requeridas na petição inicial e na contestação. A autora alegou que, em que pese a quitação da dívida que mantinha com a ré MARISA, seu nome fora incluído no cadastro dos maus pagadores pelo ITAUCARD, fato que lhe acarretou dano moral, de modo que pretende indenização correspondente. Com efeito, segundo comprovam os documentos que instruíram a inicial e de mais peças de defesa, a autora possuía o cartão de crédito n. 6034.7502.5565.2227 e em 24.12.2012, efetuou o pagamento do débito, inclusive com antecipação (fls. 25), cancelando-se o referido cartão. Apesar disso, ainda recebeu as faturas de fls. 26/28, posteriores ao

pagamento realizado. Foi orientada a desprezá-las por funcionário da MARISA, anotando o n. de protocolo. Após o cancelamento daquele cartão, contratou um outro com numeração distinta (fls. 29). O débito apontado junto ao SCPC se refere ao primeiro cartão de crédito. Não há comprovação de que a MARISA tenha cientificado o ITAUCARD acerca do cancelamento do cartão, fato que ocorreu nas dependências da loja comercial. De modo que restou evidenciada a responsabilidade da ré MARISA frente ao dano suportado pela autora, razão pela qual a MARISA S.A. é parte legitima para figurar no polo passivo. Rejeito a objeção processual. Quanto ao mais, não resta dúvidas acerca da atitude ilícita praticada pelos réus. Embora o pagamento tenha sido efetuado e cancelado o cartão n. 6034.7502.5565.2227, novas faturas foram emitidas e uma vez que não ocorreu o pagamento correspondente, conforme orientação recebida pela autora, seu nome foi maculado junto aos órgãos de proteção do crédito. A despeito da parceria existente entre os réus, esta não foi eficiente o suficiente para comunicar o cancelamento da prestação de serviços. Houve falha na prestação de serviços. O dano moral, na hipótese, é de conhecimento notório, dispensando, por isso, outras provas, nos termos do art. 334, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez maculado o nome da autora, naturalmente não obterá crédito no mercado. Não bastasse isso, afirmou a autora que sofreu constrangimento em loja comercial, sentindo-se humilhada em virtude do crédito negado. Portanto, contrariamente ao alegado pelos réus, estão presentes os requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, culpa conforme constou; dano moral que ficou caracterizado com o constrangimento, vergonha e frustração, diante da negativa do crédito; além do nexo de causalidade. Resta a análise do quantum indenizatório. O pedido da autora é de indenização por dano moral, pretendendo o pagamento de R$ 33.900,00 (fls.33). Vale lembrar que o valor a ser arbitrado deve ser de tal ordem, que repare o mal causado a quem pede e de certa forma desestimule o causador desse mal, a reincidir, isto é, o incentive a cumprir com o seu papel na sociedade. Diante dessas variantes, entendo que o valor pretendido pela autora é exagerado, refugindo dos parâmetros fixados pela jurisprudência, mas o valor R$ 13.000,00, corrigido a partir da publicação desta, bem reparará o mal havido. A autora ainda postulou pagamento em dobro do que lhe foi exigido indevidamente, nos termos do art. 940 do Código Civil, cujo teor é o seguinte: Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e no segundo, o equivalente do que dele exigiu, salvo se houver prescrição. O parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor dispõe: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de mora, salvo hipótese de engano justificável. No caso, a autora não chegou a pagar em dobro. Apenas foi cobrada de dívida indevida Contudo, a jurisprudência se manifestou no sentido de que basta a "existência de injusta cobrança extrajudicial, tanto por dolo como por culpa". A jurisprudência é uníssona no sentido de que basta que se demonstre a desídia daquele que indevidamente cobra a dívida. Desnecessária a demonstração de má-fé. Na hipótese, restou fora de dúvida que o nome da autora foi lançado no cadastro dos maus pagadores, fatos que se constituiu em cobrança indireta, do valor de R$ 81,00. De sorte que deverá responder pela sanção prevista legalmente (art. 940 do Código Civil). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a demanda proposta por NADIR SANCHES CAZADO em face de MARISA S/A. e de BANCO ITAUCARD S.A., para condená-lo no pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$ 13.000,00, corrigido monetariamente a partir da publicação da presente. Também ficam condenados no pagamento de R$ 81,00, nos termos da parte final do art. 940 do Código Civil. Corrigido monetariamente desde a inserção. Tudo deverá ser acrescido de juros de mora, a partir da citação. Confirmo os efeitos da tutela antecipada concedida. Responderão os réus, tendo em vista a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, pelo pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor total da condenação. Corrija-se o nome da ré MARISA S.A. junto à autuação e registros. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 692,08 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: JEFFERSON SARKIS (OAB 292234/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES (OAB 40731/SP), CLAUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP)

Processo 0014156-24.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 46: "CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029746-4 dirigi-me à rua Pastoril do Itapetininga, 720, onde fui informado por Priscila que o requerido dali se mudou há cerca de 01 ano. Por esse motivo, não o citei. O referido é verdade e dou fé. ". - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0014745-16.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rubens Aparecido Fernandes - Associação Assistencial de Saúde Sumplementar Cruz Azul Saúde - Vistos. Visando maior celeridade, converto o procedimento em ordinário. Façam-se as anotações necessárias. Fls. 183: Defiro. No mais, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Digam, outrossim, se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.). Abra-se vista à Defensoria Pública. Int. - ADV: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP), JOSE LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996/SP), MONICA DE TOLEDO THOMAZELLA (OAB 300142/SP)

Processo 0014955-72.2010.8.26.0006 (006.10.014955-9) - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Há quase 2 anos a ação de busca e apreensão foi convertida em depósito (fls. 48). Desde então, ao invés de a autora dar regular andamento ao feito, vem solicitando inúmeras diligências que se mostraram inúteis, na vã tentativa de localizar o réu. Desse modo, diga se pretende a citação editalícia ou desistência da ação. O silêncio será recebido como desistência. Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0015261-36.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Providencie o exequente a juntada de mais 02(duas) cópias do comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça de fls.54, no prazo legal. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0015334-08.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Carlos Alberto Polatto - Vistos. CARLOS ALBERTO POLATTO ajuizou ação de revisional de contrato pelo procedimento ordinário em face de BANCO SANTANDER. Foi indeferida a justiça gratuita. Contudo, não recolheu as custas processuais, a taxa da carteira previdenciária dos advogados, as despesas postais e as custas de preparo e do porte de remessa e retorno do agravo de instrumento interposto. Instado o autor, manteve-se inerte. É o relatório do necessário. DECIDO. A inércia do autor leva à conclusão de que desinteressou-se pelo desfecho da demanda. Não obstante isso, o prazo de emenda é decadencial. Diante disso, por ter decorrido in albis o prazo de emenda, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, inciso I c.c. art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas iniciais devidas, inclusive a taxa da carteira previdenciária dos advogados, bem como as custas de preparo e do porte de remessa e retorno do agravo de instrumento interposto, arquivem-se os autos. P. R. I. ** VALOR DO PREPARO R$ 250,21 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0015551-51.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ANDERSON BRITO SANTOS - Manifeste(m) o(a)(s) autor(a) requerendo o que

de direito em termos de prosseguimento do feito. No caso de inércia, aguarde-se ainda por 30 dias eventual manifestação, Decorridos os prazo acima, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0015587-93.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.("CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/029080-0 dirigi-me ao endereço: Rua (Av.) Assis Valente, 581,l Vila Guilhermina, São Paulo e, aí sendo, deixei de citar Aline Salaviaw Juliana Bargiela porque não o(a) encontrei, sendo que nenhum morador me recebeu, sendo que ali realizei diligências nos dias 03.11.2013 às 13h50min e ainda em 07.12.2013 às 8h11min. Na segunda diligência conversei com o vizinho da casa 590 A que declarou que na casa de nº 581 residem novos moradores, mas soube dizer seus nomes. Ante o exposto e tendo se esgotado os meios ao meu alcance, devolvo o presente mandado à Central de Distribuição de Mandados para os devidos fins. "). Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: LUCAS BASTA (OAB 168214/SP), RODRIGO DE SOUZA (OAB 320909/SP)

Processo 0015786-18.2013.8.26.0006 - Exibição - Liminar - Joseval de Souza Miranda - Vistos. JOSEVAL DE SOUZA MIRANDA ajuizou medida cautelas de exibição de documento em face de BANCO AYMORÉ CFI S/A. Contudo, não recolheu as custas processuais, a taxa da carteira previdenciária dos advogados e as despesas postais. Instado o autor, manteve-se inerte. É o relatório do necessário. DECIDO. A inércia do autor leva à conclusão de que desinteressou-se pelo desfecho da demanda. Não obstante isso, o prazo de emenda é decadencial. Diante disso, por ter decorrido in albis o prazo de emenda, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, inciso I c.c. art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas iniciais devidas, inclusive a taxa da carteira previdenciária dos advogados, arquivem-se os autos. P. R. I. ** VALOR DO PREPARO R$ 196,78 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0016794-30.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Edson Martiniano das Chagas - Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Vistos. EDSON MARTINIANO DAS CHAGAS ajuizou ação de indenização em face METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. aduzindo, resumidamente, que as partes celebraram contrato de seguro de vida, abrangendo acidentes pessoais. Em 28.11.2011, o autor sofreu um acidente que resultou na perda da visão do olho esquerdo. De início, a ré afirmou que nada era devido ao autor, mas em 19.12.2012, efetuou o pagamento da importância de R$ 32.784,70, correspondente a 28,5% do capital segurado. Insurgiu-se contra o valor argumentando que em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, é devido 100% do capital segurado, que corresponde a R$ 105.948,40. A contratação foi realizada por telefone e não existe limitação. A interpretação é literal. Sofreu danos morais. Requereu a procedência da ação para condená-la no pagamento da importância de 100% do capital segurado, além dos danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo, deduzindo-se o montante pago. Citada regularmente, a ré contestou. O autor perdeu a visão de apenas um dos olhos e nesse caso, a cobertura é de 30%, conforme tabela aludida em cláusula contratual. Nenhuma irregularidade se verifica nessa limitação. Descabe a complementação. Não se trata de cláusula abusiva. Descabem danos morais porque os requisitos não se encontram presentes. O capital segurado é de R$ 100.000,00 e não aquele referido pelo autor. Requereu a improcedência. Sobreveio réplica. As partes postularam prova pericial. É o relatório. Passo a decidir. Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, inc.I, do Código de Processo Civil. Não há divergência acerca dos fatos alegados, relacionados com a incapacidade do autor. As partes admitiram que o autor perdeu a visão do olho esquerdo. Desnecessária a prova pericial para apuração desse fato. O autor contratou seguro de vida e de acidentes pessoais, a pedido do gerente de sua agência, o qual vinha sendo renovado anualmente. Para obter a apólice e as condições do seguro, o autor teve de se valer de medida cautelar de exibição. O acidente ocorreu em 28.11.2011, mas somente em 10.09.2012, a ré reconheceu o direito à percepção da indenização securitária, pagando-lhe R$ 32.784,70. Contra este montante, se insurgiu o autor, entendendo que faria juz a 100% do capital segurado. Razão não lhe assiste. O capital segurado é igual a R$ 100.000,00. Não obstante tenha o autor afirmado que houve renovação automática do contrato de seguro, não comprovou tenha solicitado a majoração desse capital. Evidentemente que se isso viesse a acontecer, haveria reflexo no pagamento do prêmio. A cláusula 3.2.2.6. contempla tabela para cálculo de percentuais de indenização em caso de invalidez permanente por acidente. Se houvesse a perda da visão de ambos os olhos, o valor indenizatório seria de 100% do capital segurado, mas no caso de perda da visão de apenas um olho, o valor indenizatório é de 30%. De modo que quando da realização do pagamento, a ré levou em consideração este último percentual, efetuando o pagamento com acréscimo de correção monetária. Nenhuma irregularidade se verifica. O autor acrescentou, ainda, que a contratação foi realizada por telefone e não existia limitação. A interpretação é literal. Por ser literal a interpretação, se leva em consideração a tabela de fls.73. Por outro lado, admitiu o autor que houve renovação automática. De modo que bastaria ter solicitado na via administrativa, ou judicial a cópia de sua apólice e do manual do segurado (esta magistrada efetuou consulta na internet, verificando que o autor facilmente teria acesso ao referido manual). De modo que não se pode afirmou que houve falha de informação. O que não se pode permitir é a ampliação do que foi ajustado, mesmo porque o prêmio pago pelo autor corresponde a esse tipo de cobertura. Se quisesse mais, deveria ter desembolsado mais. Nenhuma irregularidade houve quanto ao pagamento da indenização. A ré não cometeu nenhuma ilicitude, de modo que descabe indenização por danos morais. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda ajuizada por EDSON MARTINIANO DAS CHAGAS em face de METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. O autor arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, mas que deverá ser exigido em melhor oportunidade por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 3.047,66 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: JUSSARA MARIA SANTOS CRUZ (OAB 108417/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0016844-56.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Vistos. As partes se compuseram. Posto isso, homologo por sentença o acordo de fls. 35/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do autor. Defiro a expedição de ofício ao Detran, para desbloqueio do veículo, devendo o autor retirá-lo em cartório, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, devendo ainda comprovar o protocolo, no mesmo prazo. O oficio deverá ser encaminhado pela parte, podendo ser extraído da internet diretamente do sítio www.tjsp.jus.br. Com o trânsito em julgado, tornem conclusos. P.R.I. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0017016-95.2013.8.26.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cristina Wexell Machado - Emporio Country - Vistos. 1. O v. Acórdão transitou em julgado, tratando-se de ora em diante de cumprimento definitivo da sentença. 2. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 3. Certifique a serventia o valor total depositado nestes autos. Expeça-se guia de levantamento em favor da credora CRISTINA, no

valor correspondente a 50% de todo o montante depositado nos autos, observando-se o nome do patrono de fls. 92. 4. Tendo em vista a informação de débito por parte do devedor(item 4 de fls. 94), não será expedida guia de levantamento em favor deste, quanto aos valores depositados nestes autos. 5. Diga o réu acerca da informação de não desocupação do imóvel no prazo ajustado. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI (OAB 165714/SP), ANDRE LUIS ANTONIO (OAB 203465/SP), ALBERTO QUERIDO RODRIGUES (OAB 281726/SP)

Processo 0017187-86.2012.8.26.0006 - Monitória - Pagamento - LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S/A. - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 135: "C E R T I F I C O eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n.º 006.2013/028808-2, aos 07/11/13, às 09h46min, dirigi-me à avenida Maria Coelho Aguiar, 215, bloco F, 4º andar, Jardim São Luís e DEIXEI DE CITAR Antônio Rafael Gizzi porque fui informado por Carina Castro, funcionária da empresa Chubb Seguros, de que o requerido não trabalha mais no local. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. C E R T I F I C O eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n.º 006.2013/028808-2, dirigi-me à rua Néa, 686, Vila Ré e DEIXEI DE CITAR Antonio Rafael Gizzi porque não fui atendido durante as diligências realizadas nos dias 15/11/13 (feriado), às 12h42min, 17/11/13 (domingo), às 15h19min e 06/12/13, às 20h53min. Certifico ainda, que diligenciei junto a vizinhos, mas não localizei quem soubesse dar informações a respeito dos moradores do imóvel indicado no mandado. Face ao exposto, através da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados, restituo ao Ofício o mandado indicado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013.". No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o(a) autor(a) por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA (OAB 224136/SP)

Processo 0017484-59.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Maria das Dores Targino Lima - Banco Bradesco S/A - Sobre a contestação de fls.134/156: à réplica. - ADV: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP), JOSE JOACY DA SILVA TAVORA (OAB 96267/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP)

Processo 0017797-20.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Albertina Muniz da Silva - VISTOS. ALBERTINA MUNIZ DA SILVA ajuizou ação de despejo por falta de pagamento em face de JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES, aduzindo, resumidamente, que locou ao réu um imóvel de sua propriedade, localizado nesta Comarca, na Rua Dr. João Augusto de Assunção, nº 245, fundos, Penha, pelo período de 08/08/2007 a 07/08/2008, por contrato escrito e aluguel mensal de R$ 679,88, tendo o contrato se prorrogado por prazo indeterminado. Aduziu que o locatário encontra-se em atraso com o pagamento dos aluguéis e encargos vencidos desde 26/08/2013. Pleiteou seja o réu compelido ao pagamento, sob pena de rescisão do contrato. Regularmente citado, o réu não apresentou contestação, deixando transcorrer in albis o prazo para tanto. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Conheço diretamente do pedido, conforme autoriza o art. 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil. O réu, apesar de citado regularmente, deixou fluir in albis o prazo para apresentação de peça de defesa ou para purgação da mora, incidindo nos efeitos da revelia, de sorte que os fatos alegados pelo autor são considerados verdadeiros, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e rescindo o contrato de locação celebrado entre ALBERTINA MUNIZ DA SILVA e JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES. Ainda, condeno-o no pagamento dos alugueres vencidos, isto é desde 26/08/2013, até a data da efetiva desocupação, tudo corrigido monetariamente a partir de cada vencimento, com acréscimo da multa moratória convencionada e dos juros de mora, estes a partir da citação. Estes valores deverão ser apurados em regular execução. Expeça-se mandado de notificação e despejo, para desocupação voluntária em 15 dias, sob pena de despejo coercitivo (§ 1º, alínea "b" do artigo 63 da lei 8245/91 com as alterações introduzidos pelo Lei 12.112/09). O réu também responderá pelas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 165,50 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP)

Processo 0017843-09.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Paulo Sergio do Lago - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 66: "dirigi-me à rua Henrique Rodrigues Peres, 106, Jardim Brasília e DEIXEI DE CITAR Sandra Aparecida Tognete e Adalberto Pereira Brito porque não os encontrei pessoalmente durante as diligências realizadas nos dias 16/11/13 (sábado), às 13h57min, 25/11/13, às 07h25min e 07/12/13 (sábado), às 18h53min. Certifico ainda, que, na primeira diligência, fui atendida por Pedro, que declarou assim se chamar e ser filho dos requeridos, tendo ele informado que seus pais haviam viajado. Nas demais diligências, não fui atendida, apesar de ter chamado insistentemente à porta do imóvel. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013.". No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o(a) autor(a) por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: RODRIGO DO LAGO (OAB 278406/SP)

Processo 0017949-05.2012.8.26.0006 - Monitória - Cheque - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Manifeste-se o exequente sobre resposta do Detran de fls. 63/73, no prazo legal. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0018325-54.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Ravenna - Providencie o autor a juntada de uma cópia da inicial para intrução da carta de citação, no prazo legal. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: MARIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 71601/SP)

Processo 0018590-56.2013.8.26.0006 - Embargos à Execução - Pagamento - Olga Veneranda Farina Savio - Wanda Augusta Ricci Scaur - Vistos. A despeito da determinação de fls. 08, item 1, a embargante manteve-se inerte. "Nos embargos à execução, por serem ação de conhecimento, a petição inicial deve atender aos requisitos do art. 282 e 283 do CPC. Verificando o juiz a falta de algum requisito, ordenará que o executante a emende. Inatendida a ordem, o juiz indeferirá a inicial (art. 284 c/c 295 e art. 739, inc. III, todos do CPC)." A petição inicial não foi adequadamente instruída. Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 295 e 739, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 100,70 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: DENIS WINGTER (OAB 200795/SP), LEONARDO SCAURI (OAB 63646/SP)

Processo 0018878-04.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Bolonha II - Antonio Carlos Rodrigues Gomes - - Fabio Rodrigues Gomes - Vistos. 1. Intime-se o autor, via SEED, para providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas no valor de R$ 144,46, no prazo legal, sob pena de inscrição da dívida. 2. No mesmo prazo, deverá providenciar o recolhimento da taxa da carteira de previdência dos advogados no valor de R$ 13,56, sob pena de inscrição da dívida. 3. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas devidas, se o caso, inscreva-se a dívida, e, após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: THUANY DOMINGUES SCARPEL (OAB 329868/SP)

Processo 0018924-90.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Rosana Marcia Ceabalho - HOMOLOGO, para que surta os regulares e jurídicos efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes litigantes, acima

mencionadas, conforme termo de audiência de fls. 40, bem como homologo a desistência do prazo recursal e, em consequência, JULGO EXTINTO, pelo mérito, o presente processo na forma do Art. 269, Inciso III, do Código de Processo Civil, após, certificado o transcurso do prazo de trânsito em julgado, ficam as partes intimadas de que, decorrido o prazo e nada sendo reclamado, os autos do processo serão arquivados independemente de nova intimação, conforme Comunicado CG n. 1307/2007.Publicada em audiência, registre-se. - ADV: ARLINDO COUTO DOS SANTOS (OAB 227589/SP), CATIA PRISCILA DOMINGOS (OAB 141012/SP)

Processo 0018961-54.2012.8.26.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itaú S/A - Vistos. O autor ajuizou demanda, todavia, não deu regular andamento ao feito. Encaminhada intimação para o endereço declinado na inicial, quedou-se inerte. Diante disso, o abandono processual ficou caracterizado, bem como o desinteresse do autor. A extinção é de rigor. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 1.219,80 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0019213-57.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Joaquim Antonio Lino - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 75: "dirigi-me ao endereço: Rua Doutor Campos Moura, 194, no dia 11/12/13 às 11:35 hs, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o Sr. Daniel Esteves Dias, pois não o localizei. No local, o imóvel com número 194 inclui duas empresas no térreo e entre as duas, há uma escadaria para o andar superior com mais duas empresas. Foi afixado nessa escadaria o número 195. As empresas do térreo são, a saber, Mundial Celulares, telefone 2741-6871 e uma lanchonete. Nas duas empresas do térreo os responsáveis informaram desconhecer o requerido. Inclusive na loja de celulares, o dono me indicou uma ótica no número 234, a qual possuiu uma filial no número 194 há cerca de quatro anos atrás. Dirigi-me ao número 234, para obter informações sobre essa filial já fechada, e a responsável declarou não ter conhecido o requerido. Dirigi-me, então ao andar superior, onde as duas empresas sediadas no local também declararam desconhecer o requerido. Diante do exposto, restituo o presente Mandado para a Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.". No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o(a) autor(a) por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ROSANA AMARAL RODRIGUES (OAB 144621/SP)

Processo 0019602-42.2012.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Florentino Lozzi - Providencie o autor a juntada de mais 02(duas) cópias do comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça de fls. 71 e 73, no prazo legal. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0019765-56.2011.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Adauto Soares - Vistos. Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. Afirmou a embargante BV FINANCEIRA que o veículo até o momento, não foi localizado. Razão lhe assiste. Do mandado de fls.25/26, o oficial de justiça certificou que o não localizou o carro para apreensão. Sendo assim, descaberia a apresentação de contestação pelo réu, a qual somente poderia ser apresentada em caso de apreensão do carro. A sentença incidiu em equívoca, razão pela qual, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para declarar a sua nulidade. Sendo nula a sentença, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. P.R.I. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0019992-75.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colégio Amorim Ltda - Cristina Aparecida Porta - Vistos. As partes se compuseram. Posto isso, homologo por sentença o acordo de fls. 49/50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à ré, a qual ficará responsável pelo pagamento de eventuais custas remanescentes, em melhor oportunidade. Homologo a renúncia do prazo recursal. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Arbitro os honorários advocatícios da Dra. Rosangela Bittencourt Fink, OAB/SP nº 193.080, pela defesa da ré, em R$ 435,39 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Expeça-se certidão, devendo a patrona retirá-la em cartório, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste. Após, ao arquivo. P.R.I. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP), ROSANGELA BITTENCOURT FINK (OAB 193080/SP)

Processo 0020007-44.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - VISTOS. BANCO SAFRA S/A promoveu a presente ação de Busca e Apreensão contra LEDA CAMARGO NEVES MEZA SANCHEZ aduzindo, resumidamente, que as partes celebraram contrato de financiamento em 25/04/2011, no valor de R$ 43.827,60, que ficou garantido por alienação fiduciária, com o seguinte bem: um veículo, da marca Renault, modelo Clio Hatch Campus, ano de fabricação/modelo 2010/2011, cor prata, placas EUX4073, chassis nº 8A1CB8W05BL696859. Não obstante, a ré deixou de efetuar o pagamento das parcelas, desde 26/05/2013, encontrando-se em mora desde então. Requereu liminar de busca e apreensão do bem referido e a procedência da ação, a final, com a consolidação da posse e propriedade plena em suas mãos. A liminar de busca e apreensão foi concedida e efetivada em 29/10/2013 (fls. 32/37). Citada, a ré não apresentou peça de defesa nem requereu a purgação da mora. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Conheço diretamente do pedido, conforme autoriza o art. 330, I e II, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação de busca e apreensão fulcrada em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Apreendido o bem, a ré não requereu a purgação da mora, tampouco contestou o pedido. Ao autor bastava comprovar o contrato e a mora, ônus do qual se desincumbiu perfeitamente. A ré, por seu turno, é revel, demonstrando, assim, seu total desinteresse no deslinde da demanda. Tal fato, por si só, implica na confissão ficta do inadimplemento. Ademais, à hipótese são aplicáveis as disposições do art. 319 do Código de Processo Civil, quais sejam, os fatos alegados pelo autor são considerados verdadeiros, ante a falta de impugnação. Destarte, a procedência da demanda é medida que se impõe. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO SAFRA S/A em face de LEDA CAMARGO NEVES MEZA SANCHEZ, mantendo-se o autor na posse do bem já referido e consolidando-se em suas mãos também a propriedade plena e exclusiva do mesmo. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento. P.R.I. ** VALOR DO PREPARO R$ 421,37 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0020232-64.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Novasoc Comercial Ltda - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 58: " CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/031375-3 dirigi-me ao endereço sito a Av Brigadeiro Luis Antonio - Jd Paulista, no dia 27/11/13 às 20:00 hs,e aí sendo, deixei de dar integral cumprimento ao p. Mandado, uma vez que não encontrei o nº 824 na avenida, sendo certo que do nº 810 passa para o nº 826, sendo a via de numeração regular e crescente. Ante ao exposto, devolvo o p. Mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé ". - ADV: REGINA

APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0020318-69.2012.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Reinaldo Barbosa - Manifeste(m) o(a)(s) autor(a) requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No caso de inércia, aguarde-se ainda por 30 dias eventual manifestação, Decorridos os prazo acima, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0020727-11.2013.8.26.0006 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Marinalva Frauza da Silva - Me - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Vistos. A despeito da determinação de fls. 06, o embargante manteve-se inerte. "Nos embargos à execução, por serem ação de conhecimento, a petição inicial deve atender aos requisitos do art. 282 e 283 do CPC. Verificando o juiz a falta de algum requisito, ordenará que o executante a emende. Inatendida a ordem, o juiz indeferirá a inicial (art. 284 c/c 295 e art. 739, inc. III, todos do CPC)." A petição inicial não foi adequadamente instruída, não constou adequado valor da causa e não foram recolhidas as custas devidas, muito embora tenha sido concedido prazo para regularização. Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 295 e 739, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo prazo de 10 dias. Na inércia comunique-se. P.R.I. Int. ** VALOR DO PREPARO R$ 100,70 ** VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 29,50 POR VOLUME. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

Processo 0021615-14.2012.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Denis Sant Anna - Banco Panamericano S/A - Vistos. As partes se compuseram (fls. 129/131). Posto isso, homologo por sentença o acordo de fls. 129/131 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do autor. Homologo a renúncia do prazo recursal. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I. - ADV: ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0022099-29.2012.8.26.0006 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Equapack Importação, Exportação e Comércio Ltda - Taruma Massas Alimentos Ltda EPP - Sobre o oficios do DETRAN às fls.77/79: Dê-se ciência ao autor - ADV: VITOR DE FREITAS GONÇALVES (OAB 216113/SP)

Processo 0022425-86.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Miquéias Nascimento Torres Cabral - José Carlos Mauro - - Catia Navarro Miranda Mauro - Fls. 107/115: ciência aos réus. - ADV: MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI (OAB 185801/SP), DEBORA NEVES DA SILVA MARTELLO (OAB 183349/SP)

Processo 0022540-44.2011.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Veredas do Carmo - Kely Cristina da Silva Magalhães - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça,no prazo legal, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/028955-0 dirigi-me ao endereço: Rua Morubixaba, 712, apto. 17- Edifício Brasil, e aí sendo, procedi a penhora sobre os direitos que a requerida possui sobre o imóvel descrito, conforme auto anexo, no entanto, deixei de avaliá-lo em virtude de não ser atendida no apartamento, não sendo possível, portanto, adentrar para possível avaliação. Certifico ainda que, DEIXEI DE INTIMAR Kely Cristina da Silva Magalhães da penhora realizada porque não a encontrei pessoalmente, por ocasião das diligências realizadas em 20.11.13, às 9:00h, 05.12.13, às 12:30h e 07.12.13, às 11:15h, sendo ora atendida por Marcos, ora por Robson e ora por Marcos, porteiros do condomínio. Face ao exposto, restituo o r. Mandado à Central para os devidos fins. Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. - ADV: YARA RUBIO ALVES (OAB 266252/SP), NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 133555/SP)

Processo 0022543-96.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Veredas do Carmo - Providencie o autor taxa de diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal. (R$ 16,95). Após, no silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 133555/SP)

Processo 0022650-43.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - COLEGIO SALMISTA LTDA - Andreia Oliveira de Andrade Santos - - Reinaldo dos Santos - Providencie o executado - Reinaldo) a retirada da guia de levantamento que se encontra a disposição em Cartório, no prazzo legal. - ADV: FLAVIO TOFFOLI (OAB 285649/SP), FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0023880-23.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Jose de Oliveira Freitas - Fundação Saúde Itaú - Vistos. Manifeste-se a Defensoria Pública em termos de prosseguimento. Justifique eventual necessidade de manter os autos em cartório, uma vez que já decorreu o prazo solicitado. Ciência pessoal à Defensoria Pública. Int. - ADV: FELIPE LEGRAZIE EZABELLA (OAB 182591/SP), ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 202226/SP), DOUGLAS RIBEIRO BASILIO (OAB 261312/SP)

Processo 0024023-12.2011.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.("CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030450-9 dirigi-me ao endereço: Rua Persio Azevedo, 3 (atual nº 35) e aí sendo deixei de citar o executado em virtude de ser atendida pela Sra. Tania, que declarou ali residir ha aproximadamente três anos e não conhece o suplicado. Diante do exposto, restituo o r. Mandado à Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. "). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0024762-79.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Jaime Ferreira de Azevedo e outro - Providencie o requerente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias, contados da publicação deste. Decorridos, sem manifestação, intime-se o(a) autor(a) por carta para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

Processo 0089929-24.2012.8.26.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Ronaldo Coelho Peres Ribeiro - Carlos Alberto Costa - Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Digam, outrossim, se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.). Int. - ADV: VANIA MARIA JACOB JORGE (OAB 239401/SP), EDILEUZA SOUSA DE SIQUEIRA (OAB 162728/SP)

Processo 0211244-12.2009.8.26.0006 (006.09.211244-2) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.("...dirigi-me ao endereço: retro mencionado la estando. Deixei de Citar Wolsey Eler Emerick Rose Meide de Santana em virtude de me diligenciar no sentido de ir e vir sem contudo lograr exito em localizar o referido n31 sendo ainda que indaguei a alguns populares qual informaram desconhercer os mesmos.") - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0211963-91.2009.8.26.0006 (006.09.211963-3) - Monitória - Pagamento - Inec - Instituto Nacional de Educação e Cultura S/c Ltda - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 128: " CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030535-1 dirigi-me à rua Coperema, 367, mas não fui atendido nas diligências realizadas (29/11 e 18/12/2013). Por esse motivo, deixei de proceder à citação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. " - ADV: ANA MARIA GALVAO (OAB 144944/SP)

Processo 0214130-81.2009.8.26.0006 (006.09.214130-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Associação Itaquerense de Ensino - Manifeste-se o exequente sobre ofício juntado do Detran, no prazo legal. (negativo) - ADV: HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSANGELA MARIA TELLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE INAGAKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 1000039-74.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ISAIAS DA SILVA SOUZA - Vistos. Providencie o autor, a juntada da cópia da declaração do imposto de renda do último exercício ou hollerith, no prazo de 10 dias, para apreciação do pedido de justiça gratuita. Providencie, ainda, o recolhimento da taxa referente à carteira previdenciária dos advogados. Após, tornem para análise do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: THIAGO VICENTE BUENO (OAB 291943/SP)

Processo 1000072-64.2014.8.26.0006 - Cautelar Inominada - Liminar - GERALDO DA SILVA - Vistos. Anote-se a prioridade no trâmite processual, nos termos da Lei 10.741/2003. Para análise do pedido de gratuidade de justiça, apresente o autor cópia de sua declaração de imposto de renda do último exercício, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, providencie o recolhimento da taxa devida à carteira previdenciária dos advogados. Após, tornem para apreciação do pedido liminar. Int. - ADV: NEEMIAS ALVES DOS SANTOS (OAB 193185/SP)

Processo 1000087-33.2014.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A. - Vistos. A fls. 16 o autor comprovou o recolhimento das custas processuais, porém o código está incorreto, um vez que constou 304.9, sendo que o correto seria 230.6. Regularize o autor, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000104-69.2014.8.26.0006 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Comprove o autor a notificação do réu, em dez dias, sob pena de indeferimento. Observo que o endereço informado na inicial diverge daquele informado a fls. 19/20. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1000170-49.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - MAURICIO MAGALHAES SILVA - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade de justiça, apresente o autor cópia de sua declaração de imposto de renda do último exercício ou do hollerith, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, providencie o recolhimento da taxa devida à carteira previdenciária dos advogados. Após, tornem para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS (OAB 317431/SP)

Processo 4000079-39.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - MACPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - ME - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 04 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 11:20 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório. - ADV: PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ (OAB 234845/SP)

Processo 4000257-85.2013.8.26.0006 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Efc Prateleiras para Moldes LTDA ME - FENIX TUBOS DE AÇO LTDA. - Vistos. Designo audiência de conciliação na forma preconizada no art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 17 de abril de 2014, às 15 horas. Os patronos se encarregarão de comunicar os seus constituintes para o ato. Int. - ADV: LINDBERG FRANCISCO PELISSON ROCHA (OAB 289361/SP), ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 232740/SP)

Processo 4000295-97.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - C.M.A EDUCACIONAL LTDA - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 04 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 11:00 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório. - ADV: NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 36315/SP)

Processo 4000398-07.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - MAX JOSÉ DOS ANJOS FERREIRA - LUCAS CAMILO SILVA e outro - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus, cabendo à parte contrária específica impugnação, se assim o entender. Anote-se. Fls. 38/47: À réplica. No mais, cumpram os réus o art. 9º da Resolução 551/2011, que regulamenta o processo eletrônico, devendo providenciar a juntada da reconvenção em arquivo próprio, separada da contestação. Concedo-lhes o prazo de 05 dias. Int. - ADV: ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB 300743/SP), ANA CAROLINA MARCONDES M. MARTINS BARRETO (OAB 262879/SP), MAIRA MILITO GOES (OAB 79091/SP)

Processo 4000543-63.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Obrigações - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUILHERMINA ESPERANÇA - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 04 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 12:00 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório. - ADV: THIAGO SANTOS GONÇALVES (OAB 264284/SP)

Processo 4000595-59.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - C.M.A EDUCACIONAL LTDA - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 04 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 11:40 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório - ADV: NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 36315/SP)

Processo 4000945-47.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - C.M.A EDUCACIONAL LTDA - EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04, PARA O DIA 04 FEVEREIRO DE 2014, ÀS 12:20 HORAS. ATENÇÃO: Registra-se que considerando

que a conciliação atende interesse público e, sendo dever ético do advogado estimular a conciliação entre as partes (art. 2º, § único, incisos II e VI do Código de Ética da OAB) o comparecimento do advogado e das partes, é obrigatório. - ADV: NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 36315/SP)

Processo 4000964-53.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. 1. Fls. 52: Nos termos do Comunicado nº 170/2011 e do Provimento CSM nº 1826/2010, providencie o interessado, no prazo legal, o recolhimento das despesas através da Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais). 2. Comprovado o recolhimento, defiro a requisição acerca do endereço junto à DRF e a consulta junto ao Bacen-Jud, via on line. 3. No mais, indefiro a expedição de ofício ao Serasa, tendo em vista que o referido órgão presta informação diretamente sem o concurso do Juízo. A parte deverá diligenciar diretamente junto ao referido órgão e solicitar que a resposta seja encaminhada diretamente a este Juízo. Com 4. Na inércia, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, sem manifestação, intime-se o autor, por carta, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4001276-29.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 006.2013/030990-0 dirigi-me ao endereço: Rua Dom João Maria Ogno, 287, muro salmão ao lado do 289, nesta capital, em 09/12 às 10h50 e 17/12 às 9h43, onde nunca localizei o/a requerido/a e ali tampouco fui atendido. Face ao exposto, devolvo o presente para os devidos fins e coloco-me à disposição para novas diligências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 4001276-29.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 52. - ADV: RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 4001385-43.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Compra e Venda - JOÃO MENDONÇA - Vistos. Redistribua-se à I. 2ª Vara da Família e das Sucessões, conforme requerimento constante da petição inicial. Int. - ADV: EDUARDO LOPES CASTALDELLI (OAB 87358/SP)

Processo 4001668-66.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - SYNERGY LOGÍSTICA LTDA - Vistos. 1- Cite-se o executado para, em 3 dias, pagar a quantia referida na inicial, corrigida monetariamente e acrescida de juros até a data do depósito judicial.Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor do débito atualizado com os acréscimos legais (Art.652-A do C.P.C.). 2- O executado, ainda, poderá apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado, independentemente de estar seguro o juízo, ou se o quiser e no mesmo prazo, poderá optar pelo parcelamento da dívida. Nesta hipótese deverá, reconhecendo o crédito exigido, depositar 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários), pagando o restante em até 06 parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira destas em 30 dias a contar do depósito da primeira, e as demais em igual dia, dos meses subseqüentes, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. 3- Em caso de pagamento efetuado fora do prazo referido no item "1", fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, corrigida monetariamente. 4- Na falta do pagamento referido no item "1", proceda o sr. oficial à penhora livre e à avaliação, se possível, intimando-se o devedor desde logo. Caso não o encontre, devolva-se o mandado, detalhando-se as diligências realizadas. 5- Penhorados os bens, caso o executado se recuse ao encargo de depositário, desde logo defiro ao exeqüente tal mister. Defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CLAUDIA VILLAR JUSTINIANO (OAB 125752/SP)

Processo 4001912-92.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLAUDIA RIBA GARCIA - Vistos. Fls. 30/31: foi deferido efeito ativo ao recurso de agravo interposto pela autora, para determinar e exclusão de seu nome de entidades de proteção ao crédito. Oficie-se ao SCPC e Serasa. No mais, aguarde-se o decurso de prazo de fls. 29. Int. - ADV: PAULO SERGIO SEVILLANO DEL CORRAL (OAB 260863/SP)

Processo 4001975-20.2013.8.26.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco PSA Finance Brasil S/A - Vistos. Fls. 36: nada a apreciar. O processo já foi sentenciado. Após o trânsito em julgado, tornem conclusos. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4002007-25.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - JIOMAR ROSA SALGADO - Vistos. Recebo a petição de fls. 48 como emenda à inicial, atribuindo-se à causa o valor de R$ 29.791,45. Anote-se. No mais, observo que a inexistência de saldo em conta bancária não basta para comprovar a hipossuficiência. Portanto, cumpra o autor o item 2 do despacho de fls. 45, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça. Int. - ADV: LUANA CAROLINE PAIVA CRUZ LEITE (OAB 334224/SP)

Processo 4002353-73.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JARBAS REINALDERELO REBO REDA - Vistos. 1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 17/21. Anote-se. 2. "Se o valor da causa estiver errado, o juiz determinará a correção de ofício." 3. Desse modo, de ofício, regularizo o valor da causa para R$ 14.040,00. Anote-se. 4. Providencie o autor o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R$ 43,55, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT (OAB 314900/SP)

Processo 4002550-28.2013.8.26.0006 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - MARILEA PARENTE MACEDO - GASPAR DOS SANTOS NOGUEIRA - Vistos. Anote-se a distribuição deste processo digital nos autos da execução de nº 0016554-41.2013. Anote-se o nome do patrono do embargado para fins de intimação. Nos termos do parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.382/06, a embargante deverá instruir a petição inicial com as peças processuais relevantes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mais, providencie a embargante cópia da declaração de sua declaração de imposto de renda do último exercício, para análise do pedido de justiça gratuita. Int. - ADV: MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ (OAB 141230/SP), ANTONIA DE NAZARETH MACHADO (OAB 84772/SP)

Processo 4002598-84.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Bradesco S/A - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R$ 2,77, bem como a juntada de cópia legível do comprovante de recolhimento da diligência do oficial de justiça (fls. 17), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP)

Processo 4002669-86.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Center Leste Empreendimentos Comerciais Ltda - Vistos. Citem-se os réus, via postal, para que, em 15 (quinze) dias, contestem ou manifestem interesse em emendar a mora. Neste caso, a emenda deverá compreender: os aluguéis e acessórios da locação, que se vencerem até a data do depósito; as penalidades contratuais; juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % do valor do débito. Int. - ADV: APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP), ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES (OAB 338360/SP)

Processo 4002682-85.2013.8.26.0006 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - vistos. Face à certidão

supra, este juízo não se encontra prevento. Remetam-se estes autos ao spi para distribuição livre. int. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 4002684-55.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Vistos. O autor não cumpriu o item 3 de fls. 25 Aguarde-se por 5 dias. Na inércia, prossiga-se com a citação da ré, por via postal, para que apresente a sua defesa em 15 dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita cabendo à parte contrária específica impugnação, se assim o entender. Anote-se, apondo-se a tarja respectiva. Int. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 4002686-25.2013.8.26.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Ruth Tessari Vasques - Vistos. Cite-se a ré para que, em 15 (quinze) dias, conteste ou manifeste interesse em emendar a mora. Neste caso, a emenda deverá compreender: os aluguéis e acessórios da locação, que se vencerem até a data do depósito; as penalidades contratuais; juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % do valor do débito. Observo que a ré poderá ser citada na pessoa de Khalede Mohamad Dib Charif ou de Hamze Ahmad Al Achek, conforme cláusula 19ª do contrato de locação. Desde logo, defiro os benefícios constantes dos §§ do art.172 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP)

Processo 4002691-47.2013.8.26.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MULTIVACUO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - Vistos. Cumpra o exequente o art. 9º da Resolução n. 551/2011, que regulamenta o processo eletrônico. A emenda deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: JEZIEL ALVES SANTOS (OAB 276219/SP), JOÃO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA (OAB 283198/SP)

Processo 4003067-33.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Renato Venancio - Vistos. 1- Para análise do pedido de gratuidade de justiça, apresente o autor cópia de seu hollerith. 2- Informe acerca do contrato celebrado com a ré, especificando valor, n. de parcelas, data da contratação e apresente cópia do contrato e das parcelas quitadas. 3- Emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MORETZSOHN DE CASTRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE SALVADOR LOMBARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0020991-28.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. V. de O. H. - DESIGNAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04 PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 15:30 HORAS. ATENÇÃO: REGISTRA-SE QUE CONSIDERANDO QUE A CONCILIAÇÃO ATENDE INTERESSE PÚBLICO E, SENDO DEVER ÉTICO DO ADVOGADO ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E VI DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB) O COMPARECIMENTO DO ADVOGADO CASO TENHA SIDO CONSTITUÍDO E DAS PARTES, É OBRIGATÓRIO. Os Patronos serão intimados pela Imprensa Oficial e deverão promover o comparecimento das partes. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000016-31.2014.8.26.0006 - Separação de Corpos - Liminar - J. M. E. F. S. M. dos S. - Decisão - Interlocutória Urgente - ADV: ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO (OAB 257137/SP)

Processo 1000034-52.2014.8.26.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - T. N. da S. e outro - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o)s requerente(s). Providencie a juntada nos autos da certidão de casamento (visível), no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do C.P.C., sob pena de indeferimento da inicial, extinção e oportuno arquivamento. Int. - ADV: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 178324/SP)

Processo 4000099-30.2013.8.26.0006 - Outras medidas provisionais - Família - O. M. P. e outro - Vistos. Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo formulado na petição inicial de fls. 01/03, exonerando o requerente da pensão alimentícia para o seu filho F.R.M.P. DECLARO extinto o presente processo com julgamento do mérito, determinando seu oportuno arquivamento, fulcrado no artigo 269 inciso III do C.P.C. Oficie-se para cessar os desconto. Não há custas por ser o(a) requerente beneficiário(a) da justiça gratuita. P.R.I. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

Processo 4000438-86.2013.8.26.0006 - Interdição - Tutela e Curatela - M. R. L. - Vistos. Ante a notícia do falecimento do requerido, oficie-se ao IMESC para que seja cancelado o agendamento de perícia. No mais, defiro o prazo requerido de 20 dias para que seja apresentada a certidão de óbito, sob pena de extinção. - ADV: FRANCESCO BUNEMER PAOLILLO (OAB 288621/SP)

Processo 4000616-35.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. O. J. da S. - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Cite-se o(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, nos termos da Lei nº 5.478/68, para a audiência a ser realizada no setor de conciliação do Foro Regional Penha de França, andar térreo, ressaltando que, infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação por meio de advogado, remetendo-se, após, o processo à Vara de origem. Sendo que a ausência do autor implicará na extinção e arquivamento e do(a) requerido(a) em confissão e revelia. Fixo os alimentos provisórios em 30% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos, incidindo o percentual inclusive sobre o 13º salário. Oficie-se para descontos e pagamento a genitora(o) do(a) requerido(a), até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante deposito na conta indicada se houver, ou por outro meio adequado. Remetam-se os autos ao setor de conciliação. Int. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP)

Processo 4000736-78.2013.8.26.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. E. de F. D. e outro - Vistos. Os requerentes pediram o divórcio consensual. A Dra. Promotora de Justiça opinou pela homologação. É o relatório. DECIDO: O requerimento satisfaz as exigências do disposto no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66/2010, c.c. o artigo 40, § 2º da Lei nº 6.515/77, conforme se vê dos documentos juntados, bem como pela manifestação de vontade dos requerentes. Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de Fls.01/03 e Aditado às fls. 19. Registre-se, e cumpra-se.Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 38º Subdistrito Vila Matilde - Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 113233 01 55 2000 2 00080 029 0023676, a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar

os nomes: SILAS GONÇALVES DIAS e CATIA ELISANGELA DE FARIA . O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que as partes desistiram do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Registre-se e Cumpra-se.P.R.I. - ADV: WILSON JOSE PONTES (OAB 129767/SP)

Processo 4000900-43.2013.8.26.0006 - Cautelar Inominada - Família - M. B. B. C. Q. - Informe a autora se a instituição financeira prestou as devidas informações. Prazo de 20 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. - ADV: JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA (OAB 86027/SP)

Processo 4001402-79.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - NATALINA DE LOURDES PROENCA - Vistos. Defiro o processamento do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Civali e nomeio inventariante a Sra. NATALINA DE LOURDES PROENCA, independente de prestar compromisso. Apresente declarações preliminares, nos termos do artigo 993 do C.P.C.. (O(a) autor(a) da herança e os herdeiros/meeiro(a) devem ser qualificados, incluindo o estado civil e o regime de casamento, sempre observando que tais informações devem ser as correspondentes à data do óbito, RG e CPF, endereço e grau de parentesco com o inventariado. O imóvel deve ser descrito conforme o título aquisitivo, com descrição pormenorizada das medidas e confrontações, forma de aquisição, número do contribuinte fiscal, nome e número atual do logradouro, valor venal e o valor a ser partilhado. Deve constar o item dívidas). Apresente plano de partilha, observando o artigo 1.025 do Código de Processo Civil (devendo constar orçamento, valor do monte-mor, quinhão que receberá e o pagamento sobre os bens de forma distinta e individualizada, com clara soma da legítima de cada um dos herdeiros). Promova a juntada de cópia da certidão de nascimento/casamento dos filhos do herdeiro Lázaro, bem como regularize-se as respectivas representações processuais. Junte-se certidão negativa da DRF do falecido, matrículas atualizadas dos imóveis arrolados, IPTU do imóvel situado à Rua Rosa Pavone, bem como certidão negativa municipal de tributos imobiliários de todos os imóveis que compõem o monte-mor. Fls. 08, primeiro parágrafo - De posse da certidão de inventariante, deverá comparecer junto aos estabelecimentos bancários para as providências pertinentes. Expeça-se a certidão, devendo somente ser retirada após o recolhimento da respectiva taxa. Em caso de impossibilidade, junte aos autos justificativa por escrito do estabelecimento. Providencie a verificação da incidência do imposto causa mortis, perante a Fazenda Estadual, comprovando-se nos autos o protocolo da declaração de bens junto ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual. Oportunamente será apreciado o pedido de justiça gratuita. Fixo o prazo de vinte dias para cumprimento das determinações supra. No silêncio, arquivem-se os autos. Int./ Fazenda Pública - ADV: ANTONIO DA SILVA (OAB 105520/MG)

Processo 4001523-10.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - SEBASTIÃO RIBEIRO BUSTAMANTE - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita bem como a Prioridade ao Idoso. Anote-se. Defiro o processamento do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIA LEITE DOS SANTOS e nomeio inventariante Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO BUSTAMANTE, independente de prestar compromisso. Apresente declarações preliminares, nos termos do artigo 993 do C.P.C.. (O(a) autor(a) da herança e os herdeiros/meeiro(a) devem ser qualificados, incluindo o estado civil e o regime de casamento, sempre observando que tais informações devem ser as correspondentes à data do óbito, RG e CPF, endereço e grau de parentesco com o inventariado. O imóvel deve ser descrito conforme o título aquisitivo, com descrição pormenorizada das medidas e confrontações, forma de aquisição, número do contribuinte fiscal, nome e número atual do logradouro, valor venal e o valor a ser partilhado. Deve constar o item dívidas). Apresente plano de partilha, observando o artigo 1.025 do Código de Processo Civil (devendo constar orçamento, valor do monte-mor, quinhão que receberá e o pagamento sobre os bens de forma distinta e individualizada, com clara soma da legítima de cada um dos herdeiros). Promova a juntada de cópia da certidão de casamento da herdeira Aurea. Junte-se certidão negativa da DRF da falecida, matrícula atualizada do imóvel e certidão negativa municipal de tributos imobiliários referente ao imóvel que compõe o monte-mor. Providencie a verificação da incidência do imposto causa mortis, perante a Fazenda Estadual, comprovando-se nos autos o protocolo da declaração de bens junto ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual. Fixo o prazo de vinte dias para cumprimento das determinações supra. No silêncio, arquivem-se os autos. Int./ Fazenda Pública - ADV: RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/SP)

Processo 4001572-51.2013.8.26.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - V. de S. - Vistos. Trata-se de converter separação em divórcio, por requerimento conjunto (fls.01/03). Estando satisfeitas as exigências legais, e, não havendo notícias do descumprimento de obrigações impostas e assumidas, conforme petição conjunta dos interessados, CONVERTO em DIVÓRCIO a separação do casal, com fundamento na Emenda Constitucional 66/2010, que altera o disposto no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, c.c. os artigos 25 e 35 da Lei nº 6.5l5/77. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado e arquivem-se os autos. Sem custas por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I. - ADV: DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP)

Processo 4001996-93.2013.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B. C. G. - Vistos. Tornem os autos ao DEPRI para redistribuição por dependência ao processo sob nº 006.09.210946-8, perante a 2ª Vara da Família local. Int. - ADV: JOYCE PEDRO DE ALMEIDA BARROS ABREU (OAB 210796/SP)

Processo 4002345-96.2013.8.26.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E. R. e outro - Para a concessão de Justiça Gratuita, deverão as partes juntar a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 282 e 284 do C.P.C. Int. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)

Processo 4002415-16.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - MARIA RODRIGUES MAGAGNATO e outros - Primeiramente, junte certidão de óbito do requerido, documento essencial a presente ação. Prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento dos autos. Int. - ADV: MARCIA DE JESUS MOREIRA (OAB 194034/SP)

Processo 4002714-90.2013.8.26.0006 - Interdição - Tutela e Curatela - M. F. de S. - Defiro a Justiça Gratuita, bem como a prioridade ao idoso. Anote-se. Presentes os requisitos legais para a concessão de tutela antecipada, haja vista especialmente o relatório médico de fls. 17/20, para a Curadoria Provisória da interditanda EDINALVA FERREIRA DE SANTANA, nomeio a Srª MARIA FERREIRA DE SANTANA, pelo prazo de trezentos e sessenta (360) dias, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias, ficando desde já cientificada das competências e obrigações contidas nos artigos 1.748, 1.749, 1.750 e 1.781 do Código Civil a seguir transcritos: Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz. Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade: I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; II - dispor dos bens do menor a título gratuito; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor. Art. 1.750. Os imóveis pertencentes aos menores sob tutela somente podem ser vendidos quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz. Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção. Oficie-se a S.E.S., com copia de

todo o processado, solicitando ao seu Diretor a designação de perito, que fica desde já nomeado, para elaboração da perícia médica, devendo as partes serem intimadas por mandado. Cite-se e intime-se. Esclareça a curadora se existem bens, direitos ou rendimentos em nome do interditanda, comprovando-se nos autos, conforme determinado pela Dra. Promotora de Justiça. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 4002845-62.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. M. O. R. - Decisão - Interlocutória - ADV: RENATA DE ALMEIDA PASSOS (OAB 321688/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DÁCIO GIRALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2014

Processo 0000380-20.2014.8.26.0006 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - G. F. D. - J. C. de J. J. - Manifestar-se sobre a Impugnação de Assistência Judiciária. - ADV: DIOGO CRISTINO SIERRA (OAB 146703/SP), WILBER TAVARES DE FARIAS (OAB 243329/SP)

Processo 0001176-50.2010.8.26.0006 (006.10.001176-0) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V. T. de O. - E. de O. - Vistos. Esclareça o exequente o tipo de perícia pretendida. Com o esclarecimento, diligencie a Serventia sobre a existência de avaliadores imobiliários habilitados neste Juízo que aceitam o encargo segundo as regras da Gratuidade da Justiça. Int. - ADV: REGILENE MARIA DE JESUS (OAB 244563/SP), FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP), JOÃO ANTONIO REINA (OAB 79769/SP)

Processo 0003707-07.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - A. A. M. da N. - Nos termos do artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo. Compulsando os autos, verifico a existência das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos processuais. Não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido da ação a pensão alimentícia eventualmente devida, considerando o binômio possibilidade/necessidade. Faculto às partes a produção de prova documental e oral, esta última constituída pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, bem como na tomada dos depoimentos pessoais das partes. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 06 de maio 2014, às 14:00 horas, ocasião em que também será tentada a conciliação, incumbindo-se os ilustres patronos de apresentarem as partes constituídas ao ato. O rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Int. - ADV: RÚBIA ARISA CASAES (OAB 177271/SP), SUZANNE GOUVEIA DE VASCONCELOS DA NOBREGA (OAB 304939/SP), ADEMIR ALGALVES (OAB 167149/SP)

Processo 0004675-37.2013.8.26.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. R. L. - Ciência da petição de fls. 84/85 e docs. - ADV: MARCELO FERNANDO DE ARAUJO (OAB 252549/SP), JOSE EDNALDO DE ARAUJO (OAB 230087/SP)

Processo 0004827-03.2004.8.26.0006 (006.04.004827-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. B. K. - Processo desarquivado à disposição dos interessados por trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. - ADV: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 98619/SP), HELENA GONCALVES DA SILVA (OAB 89172/SP), VERONICA KOBAYASHI (OAB 129801/SP), RITA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA (OAB 106722/SP)

Processo 0007465-91.2013.8.26.0006 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A. A. da S. - M. J. G. - Vistos. Considerando a ausência de preliminares em contestação, bem como, que eventual acordo poderá ser tentado ao início da instrução, passo, desde logo, a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC. Não há preliminares. Compulsando os autos, verifico a existência das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos processuais. Não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido da ação o regime de visitas a ser fixado. Faculto às partes a produção de prova documental e oral, esta última constituída pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, bem como na tomada dos depoimentos pessoais das partes. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 15:00 horas, ocasião em que também será tentada a conciliação, incumbindo-se os ilustres patronos de apresentarem as partes constituídas ao ato. O rol de testemunhas deve ser apresentado em cartório no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Int. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP), ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP)

Processo 0007465-91.2013.8.26.0006 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A. A. da S. - M. J. G. - Vistos. Fls. 64: Indefiro o pedido pois pretérita a data para efetivação da medida. No mais, atenda o requerente a cota ministerial de fls. 66. Publique-se o comando de fls. 58. Int. (Fls. 66: "... Apesar das alegações do requerente observo que não foi juntada qualquer prova sobre a recusa da requerida em domingo anterior, ou sua intenção de impedir a próxima visita. Daí entendo não evidenciado o fumus boni iuris e periculum in mora e opino pelo indeferimento do pedido.") - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP), ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP)

Processo 0016158-98.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - V. H. N. - Tópico final: "ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONCEDER, a guarda provisória da criança H.S.H. ao pai V.H.N., convalidando-se a tutela antecipada antes concedida. Desnecessário qualquer termo ante o poder familiar que detém o autor. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas do processo e na verba honorária que fixo em 20% do valor dado à causa. P R I e C." - ADV: CARLOS ADESCENCO (OAB 73216/SP)

Processo 0017230-23.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. J. G. - Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido intime-se pessoalmente, para promover regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP), DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP), CINTIA MURARO DE ALMEIDA CAMARGO (OAB 130535/SP)

Processo 0018964-72.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. C. de J. J. - Manifestar-se sobre a contestação de fls. 67/79 e docs. - ADV: DIOGO CRISTINO SIERRA (OAB 146703/SP)

Processo 0019779-69.2013.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - W. de P. E. e

outros - Vistos. Recebo a petição de fls. 20 como aditamento à petição inicial. Intime-se pessoalmente o executado para, em quinze dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de penhora e acréscimo de 10% (dez por cento) no montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Cópia deste despacho servirá como mandado, nos termos do Comunicado nº 174/09, da E. Corregedoria Geral da Justiça. - ADV: MÁRCIA MOREIRA RODRIGUES DE SOUSA (OAB 220825/SP)

Processo 0020263-84.2013.8.26.0006 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Lucia Prazeres - Vistos. Fls. 69/70: recebo como aditamento às declarações. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Estadual. Fls. 100: Por primeiro, venha a certidão de óbito de José. Int. - ADV: JOSE RONALDO DA SILVA (OAB 148492/SP)

Processo 0021639-42.2012.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. C. de O. S. - W. M. S. - DESIGNAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA NO SETOR DE CONCILIAÇÃO, ANDAR TÉRREO, SALA Nº 04 PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 15:30 HORAS. ATENÇÃO: REGISTRA-SE QUE CONSIDERANDO QUE A CONCILIAÇÃO ATENDE INTERESSE PÚBLICO E, SENDO DEVER ÉTICO DO ADVOGADO ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E VI DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB) O COMPARECIMENTO DO ADVOGADO CASO TENHA SIDO CONSTITUÍDO E DAS PARTES, É OBRIGATÓRIO. Os Patronos serão intimados pela Imprensa Oficial e deverão promover o comparecimento das partes. - ADV: ROMILDA DE AZEVEDO ROSA ESTIMADO (OAB 121257/SP), ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

Processo 0021692-57.2011.8.26.0006 - Interdição - Tutela e Curatela - M. C. L. de M. - Deverá a Sra. M.C.L.M. comparecer neste Juízo após às 12:30 horas para assinatura do compromisso definitivo. - ADV: JOSÉ ARMANDO DE FARIAS (OAB 221657/SP)

Processo 0022506-69.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. A. F. - Fls. 282/283: ofício da Vivo Telefonia informando sobre endereço do requerido... - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

Processo 0022780-96.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - G. B. G. - A presente ação depende de dilação probatória, razão pela qual não admite o julgamento no estado. Não há preliminares. Compulsando os autos, verifico a existência das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos processuais. Não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido para a instrução: - eventual fato superveniente, como tal, hábil a reduzir a pensão alimentar por modificação de fortuna do alimentante. Faculto às partes a produção de prova documental e oral, esta última constituída pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, bem como na tomada dos depoimentos pessoais das partes. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de abril de 2014, às 14:00 horas, ocasião em que também será tentada a conciliação, incumbindo-se a ilustre patrona do requerido de apresentar a parte constituída ao ato. O rol de testemunhas deve ser apresentado em cartório no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Int. - ADV: SIMONE GILIO MERCADANTE (OAB 172190/SP)

Processo 0022860-31.2010.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - K. de S. Q. F. - Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo de 60 dias. Após, intime-se a requerente para promover o regular andamento ao feito. Int. - ADV: RAFAEL YOSHINORI UEHARA (OAB 293459/SP), LAIS CRISTINA HASHIMOTO (OAB 285707/SP), GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES (OAB 203791/SP)

Processo 0023575-05.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - U. G. F. de S. - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do CPC). - ADV: FRANCIS DAVIS TENORIO GUERRA (OAB 315573/SP)

Processo 0108074-58.2008.8.26.0006 (006.08.108074-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Tânia Ferracciú da Silveira Madureira - Claudia Valentina Ferracciu de Silveira Madureira - Manifeste-se a inventariante ante a cota do Ministério Público de fls. 209/210. ("...De qualquer sorte, pelo atestado em ambos os laudos periciais podemos afirmar que Cláudia já era completamente incapaz para a prática dos atos da vida civil quando assinou o acordo de fls. 129/130, o que ocorreu em 20 de janeiro de 2011, e acarreta sua completa nulidade. Em assim sendo, entendo a partilha deverá ser apresentada sem a consideração daquele negócios, considerando que em razão da existência de herdeiro incapaz se faz necessária o processamento deste como inventária, não sendo, a princípio, possível a partilha amigável.") - ADV: JOSÉ LOPES DA SILVA (OAB 253900/SP), MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS (OAB 77771/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB / SP)

Processo 0204194-32.2009.8.26.0006 (006.09.204194-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Y. R. S. F. S. e outro - Fls. 123: ofício da Caixa Econômica Federal informando que já foi feita a transferência para conta judicial do saldo existente a título de FGTS em nome do requerido... - ADV: DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP), ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP)

Processo 0277519-70.1991.8.26.0006 (006.91.277519-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Tito Tavares Fitorra - Edison Tavares Fitorra - Vistos. Fls. 110/112: Retornem ao sr. contador para nova conferência. Após, se o caso, digam. Cumpra o inventariante o item "2a" do comando de fls. 105, como já determinado. Após, remetam-se os autos ao sr. partidor para conferência do plano de partilha apresentado ou elaboração de outro, se o caso. Após, digam. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), SILVIO PANSARELLA (OAB 154406/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JULIO CEZAR DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2014

Processo 0001028-20.2002.8.26.0006 (006.02.001028-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Terezinha Martins de Castro Novais - Vistos. Fls. 43/44: Anote-se. Fls. 50/51: Defiro. Após a devolução do formal em cartório, adite-se. Decorridos 30 dias sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. - ADV: MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB 96362/SP), APARECIDA MALACRIDA (OAB 249120/SP)

Processo 0001208-31.2005.8.26.0006 (006.05.001208-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Armando Pontin - Zulmira Milanin Pontin - Pela derradeira vez, CONCEDO ao inventariante o prazo de 30 dias para que junte aos autos cópia da sentença e, se o caso, cópia do termo do acordo de divórcio, conforme averbação constante da certidão de casamento de fls. 68 (5ª Vara Cível de Suzano, Autos 1213/01). - ADV: WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS (OAB 212854/SP), ADAUTO SOARES FERNANDES (OAB 104856/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0003654-60.2012.8.26.0006 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. V. C. - G. A. - Vistos. Fls. 71: remetam-se os autos ao setor técnico para a designação de nova data, intimando-se o autor através de seu advogado.

Int. - ADV: JOSE ROBERTO ACIOLY DE OLIVEIRA (OAB 100359/SP), ULISSES ALVES FERREIRA (OAB 114708/SP)

Processo 0005256-52.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Emilia Godoy Iazzetti Venturini - Vistos. Fls. 49: Defiro o prazo requerido. Decorridos, nada requerido, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), WELLING MENDES DOS SANTOS (OAB 265065/SP)

Processo 0005892-52.2012.8.26.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. G. T. de S. - T. M. R. T. - Vistos. Fls. 217/218: Ciência à parte contrária. No mias, aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - ADV: ADRIANA SANCHES THOMAS (OAB 275413/SP), RODRIGO TREVIZAN FESTA (OAB 216317/SP), KEILA DANIELA MONTEIRO ESTEVES (OAB 304220/SP)

Processo 0007816-50.2002.8.26.0006 (006.02.007816-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Beatriz Aires - Vistos. Reporto-me à decisão de fls. 155. Decorridos 30 dias, retornem ao arquivo. Int. - ADV: FERNANDO DE SOUZA DE ABREU (OAB 172105/SP)

Processo 0008193-35.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. G. A. - Vistos. Fls. 54: Defiro o prazo requerido. Decorridos sem manifestação, abra-se nova vista à Defensoria Pública. Int. - ADV: REGILENE MARIA DE JESUS (OAB 244563/SP)

Processo 0010350-78.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. C. da S. - Nos termos da cota ministerial de fls. 130, afasto a preliminar de carência da ação, pois, ao contrário do afirmado pelo requerido o pedido é certo, consistente no aumento da pensão alimentícia em 1/3 da remuneração líquida mensal do requerido. A apuração da renda líquida do requerido será objeto de prova, eis que as partes divergem em relação a tais valores. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando adequadamente a pretensão. Sem prejuízo, digam as partes se tem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. - ADV: SOLANGE BASTIDAS (OAB 153345/SP), CYNTHIA CAMARGO GARCIA (OAB 170806/SP), OLINDA LANDOLFI BOCCALINI (OAB 92767/SP)

Processo 0011821-81.2003.8.26.0006 (006.03.011821-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marieta de Oliveira Porto dos Anjos - Marieta de Oliveira Porto dos Anjos - Vistos. O arrolamento dos bens aqui recebidos por Sinval deverão ser processados em autos próprios. O documento de fls. 95 não se presta para o pretendido, conforme esclarecimentos de fls. 115. Regularize-se a doação, atentando-se a d. Patrona para a juntada de documentos viáveis para tal. No mais, atendam-se os demais comandos do despacho de fls. 112. Int. - ADV: APARECIDA MARIA PINTO (OAB 189190/SP), ROSA ELAINE CORRÊA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 189343/SP)

Processo 0012077-53.2005.8.26.0006 (006.05.012077-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Wallace Rodrigues de Lima Faddul - Felipe Ricardo da Silva Faddul - Hilza Barbosa Faddul - Vistos. Manifeste-se o inventariante em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. Decorrido, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/SP), MARCELO DE BIASI PEREIRA DA SILVA (OAB 162541/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), ELIZABETH FERREIRA PORTELA (OAB 129921/SP), JOAO LUIZ (OAB 130813/SP)

Processo 0013008-21.2012.8.26.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - José Mardonio Antonio de Souza e outro - Vistos. Apesar de regularmente intimados, conforme fls. 55, os requerentes deixaram transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhes fora assinado, mantendo-se inertes (fls. 56). Decido. Os autores não sanaram o defeito da petição inicial (artigo 283, CPC) como lhe fora determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Por este motivo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, comunique-se e arquivem-se. P. R. e Int. - ADV: NOEMIA ARAUJO DE SOUZA (OAB 188561/SP)

Processo 0013150-79.2013.8.26.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. M. da S. - Vistos. Fls. 34: Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação para designação de nova data para audiência, voltando ao cartório oportunamente para expedição dos mandados necessários. Int. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

Processo 0013932-86.2013.8.26.0006 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edna Gene Ablen de Queiros - Vistos. Comprove-s eo protocolo do procedimento junto à Fazenda Estadual. Int. - ADV: CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO (OAB 128529/SP)

Processo 0014060-43.2012.8.26.0006 - Interdição - Tutela e Curatela - E. T. T. N. - Deverá a Sra. Elisa Teico T.Nishimurota, comparecer neste Juizo a partir das 12:30 hs, para assinatura do Termo definitivo de curadora. - ADV: ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI (OAB 220987/SP)

Processo 0015766-61.2012.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. E. H. R. - H. R. Y. - Vistos. A presente execução segue o rito do artigo 475-J, não sendo, portanto, cabível a decretação de prisão. Ante o certificado a fls. 118, considere-se a apuração realizada pelo exequente (fls. 128/129) para o prosseguimento da execução. Assim, uma vez citado o executado e transcorrido o seu prazo, traga a parte exequente cálculo do débito atualizado, incluída a multa, indicando, desde logo, bens para penhora, após o que será expedido o respectivo mandado. Int. - ADV: OSVALDO GEORGJCOVIC (OAB 1043/AC), VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

Processo 0016111-90.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Ana Maria Rodrigues da Silva - Vistos. Manifeste-se sobre o ofício de fls. 40. Cumpra os itens 4.b e d do comando de fls. 35. Prazo de 30 dias, decorrido, aguarde-se no arquivo eventual manifestação dos interessados. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP)

Processo 0016468-70.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. F. de C. - Vistos. Nos termos do artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo. Compulsando os autos, verifico a existência das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos processuais. Não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a eventual necessidade da manutenção dos alimentos, a despeito da maioridade civil da beneficiária. Faculto às partes a produção de prova documental e oral, esta última constituída pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, bem como na tomada dos depoimentos pessoais das partes. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de abril 2014, às 14:00 horas, ocasião em que também será tentada a conciliação, incumbindo-se os ilustres patronos de apresentarem as partes constituídas ao ato. O rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Int. - ADV: LUCIANO LIRA DE OLIVEIRA (OAB 270172/SP), CARLOS HENRIQUE LIMA GAC (OAB 161238/SP)

Processo 0018966-13.2011.8.26.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. M. F. e outro - Fls. 90: Tendo em conta o decurso de prazo para a manifestação da Fazenda do Estado, diligencia a parte interessada o necessário para devida manifestação daquele órgão, no prazo de 30 dias. Não atendido, retornem ao arquivo. - ADV: ELAINE CAVALINI (OAB 204689/SP), EDSON VALENTIM MAIA (OAB 234270/SP)

Processo 0020234-34.2013.8.26.0006 - Interdição - Tutela e Curatela - T. R. de S. C. - Fls. 71 - Certidão Negativa do Oficial de Justiça. - ADV: SILVANA DE SOUSA (OAB 129303/SP)

Processo 0022942-62.2010.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - W. A. da S. - Vistos. Fls. 74: Oficie-

se. Int. - ADV: GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 220905/SP)

Processo 0102327-32.2005.8.26.0007 (007.05.102327-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Célia Cristina Domingues Ponteciano - Vistos. Como já determinado a fls. 197 e 208, lavre-se o auto de adjudicação com o comparecimento do interessado em cartório para assinatura do respectivo termo, ou através de procurador que possua nos autos poderes específicos e com cláusula expressa para tal ato. Sem manifestação em 30 dias, aguarde-se no arquivo eventual manifestação dos interessados. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), GETULIO PEREIRA SERPA (OAB 90452/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DÁCIO GIRALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2014

Processo 1000074-34.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. de S. - Vistos. Por primeiro, venham para os autos as certidões de nascimento do requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. - ADV: EDISON LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS (OAB 294228/SP)

Processo 1000077-86.2014.8.26.0006 - Alimentos - Provisionais - Revisão - F. T. de J. - Vistos. Por primeiro, venha para os autos cópia da decisão que fixou a obrigação alimentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. - ADV: IRIS AQUINO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 162290/SP)

Processo 1000132-37.2014.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Exoneração - O. M. das V. - Vistos. Por primeiro, venha para os autos cópia da decisão que fixou de forma definitiva a obrigação alimentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os da tramitação prioritária. Int. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/SP)

Processo 1000263-12.2014.8.26.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. S. de A. C. e outro - Vistos. Por primeiro, venha para os autos a certidão de casamento das partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: SERGIO CALDERAN (OAB 70240/SP)

Processo 1000272-71.2014.8.26.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E. A. de O. - - A. A. S. - Vistos. Para a efetiva apreciação do pedido de justiça gratuita, venha para os autos declaração de hipossuficiência recente das partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 174254/SP)

Processo 1000278-78.2014.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T. dos S. V. - Vistos. Por primeiro, venha para os autos certidão de nascimento legível da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. - ADV: JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO (OAB 264209/SP)

Processo 4000640-63.2013.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - S. B. R. - W. R. M. - Manifeste-se a exequente sobre a justificativa e documentos de fls. 97/103. - ADV: LINDALVA CAVALCANTE BRITO (OAB 231124/SP), JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA (OAB 86027/SP)

Processo 4001192-28.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - V. R. C. - "Ciência ao autor da petição e demais documentos (fls. 74/124) advindos do "plantão judiciário do recesso de final de ano" e digitalizados nesta data." - ADV: ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM (OAB 94815/SP)

Processo 4001567-29.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Compra e Venda - CélioYoshimizu Sato e outros - Vistos. Uma vez ausentes as hipóteses previstas na lei nº 6.858/80, deve a sucessão processar-se através do competente inventário, de modo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para os devidos aditamentos, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo recolham-se as custas processuais incidentes, na forma da Lei Estadual nº 11.608/03. Int. - ADV: AMARANTO BARROS LIMA (OAB 133258/SP)

Processo 4002376-19.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D. S. F. R. e outro - Ciência ao autor, através de seu Advogado, da resposta do ofício de fls.23/27. - ADV: MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA (OAB 215855/SP)

Processo 4002753-87.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - JOSEFA MARIA DE ANDRADE - Vistos. Anote-se e comunique-se o nome correto da autora como sendo JOSEFA MARIA DE ANDRADE, nos termos do documento de fls. 10, devendo o patrono atentar-se em eventuais próximos peticionamentos. Conforme se denota da certidão de casamento das partes (fls. 09/10), a autora era separada judicialmente do falecido; é certo ainda que o "de cujus" deixou nove filhos (fls. 11). Dessa forma, não vislumbro interesse jurídico da autora no presente feito, de modo que, ao que tudo indica, os filhos do falecido devem figurar no polo ativo da ação. Providencie a requerente os devidos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 211944/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DÁCIO GIRALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2014

Processo 0010259-85.2013.8.26.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. A. M. Z. - Vistos. Considerando que o acordo poderá ser tentado ao início da audiência de instrução, passo, desde logo, a sanear o feito, nos termos do artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil. Não há preliminares. Há concordância com relação ao divórcio, porém, divergem as partes quanto a pensão dos filhos e partilha. Esses são os pontos controvertidos a serem depurados na instrução. Para dirimir tais pontos, faculto às partes a produção de prova documental e oral, esta última constituída pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, bem como na tomada dos depoimentos pessoais das partes. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 24 de março 2014, às 14:30 horas, ocasião em que também será tentada a conciliação, incumbindo-se os ilustres patronos de apresentarem as partes constituídas ao ato. O rol de testemunhas deve ser apresentado em cartório no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Int. - ADV: DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP), MIGUEL FERREIRA PALACIOS (OAB 300989/SP), RICARDO LALUCI ALVES DE CAMARGO (OAB 319152/SP), YURI IVO PERALVA SALES (OAB 331172/SP)

Processo 0012041-30.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Deise Aparecida de Oliveira - Ricardo Silva - Fls. 68: Ofício do Banco Bradesco informando que está efetuando pesquisas visando o atendimento do ofício judicial no menor

espaço de tempo possível. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), WESLEY FRANCISCO LORENZ (OAB 204008/SP)

Processo 0017369-09.2011.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - V. H. S. de O. - J. L. C. da S. - Sem razão o exequente em sua manifestação de fls. 225/226. Não há possibilidade de o devedor de alimentos ser preso pelo mesmo débito. Como adverte Carlos Roberto Gonçalves: "Cumprida a pena de prisão, o devedor não poderá ser novamente preso pelo não pagamento das mesmas prestações vencidas, mas poderá sê-lo outras vezes mais, quantas forem necessárias, se não pagar novas prestações que se vencerem" (Curso de Direito Civil Brasileiro, 6º vol., 7ª edição, ed. Saraiva, pag. 549/550). - ADV: DENISE DE SOUSA (OAB 137591/SP), HELIO BENTO DOS SANTOS (OAB 301101/SP)

Processo 0018103-80.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. A. R. de A. - Vistos. Fls. 32: A cientificação prevista no art. 45 do CPC dever ser inequívoca (o que não aconteceu no presente feito, vez que recebida por terceiros, conforme se infere do documento de fls. 33). Dessa forma, por ora, mantenha-se a atuação do patrono no feito. Int. - ADV: ELIZABETH RIBEIRO (OAB 113517/SP), FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 260304/SP)

Processo 0018210-67.2012.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. T. A. da S. e outro - Vistos. Fls. 76: Através do e-mail institucional, solicite-se informes ao juízo deprecado sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Int. - ADV: DORIVAL ALVES DE LIMA (OAB 231576/SP)

Processo 0019506-21.2012.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - P. H. F. C. - Ciência ao requerido do rol de testemunhas arroladas pelo autor (fls. 158). - ADV: CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID (OAB 84688/SP), ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 89289/SP)

Processo 0019666-18.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Valdecy Ferreira Moretto - Diante do exposto, defiro a expedição do alvará, para que a requerente Maria Valdecy Ferreira Moretto, promova o levantamento e saque dos valores supra referidos, na forma pleiteada na inicial. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, comunique-se e arquivem-se. P. R. e Int. - ADV: KAREN BERTOLINI (OAB 163038/SP)

Processo 0020230-94.2013.8.26.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - D. E. G. S. e outro - D.E.G.S. e A.L.F. propuseram presente ação de Divórcio Consensual, deixando, no entanto, de comparecer em Juízo para ratificação no prazo legal. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Oportunamente, comunique-se e arquivem-se. P.R.I. - ADV: RENE WINDERSON DOS SANTOS (OAB 283596/SP)

Processo 0113150-63.2008.8.26.0006 (006.08.113150-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Sorbo Santos - Neuza Andreani Sorbo e outro - Há custas a recolher: Código 230-6 no valor de R$ 100 UFESP'S e no código 304-9 no valor de 05 procurações (fls. 04, 26, 28, 32 e 34). - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), ALIK TRAMARIM TRIVELIN (OAB 175419/SP)

Processo 0117784-05.2008.8.26.0006 (006.08.117784-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - H. H. A. S. da C. e outro - D. A. S. da C. - A certidão de objeto e pé encontra-se disponível para impressão no site www.tjsp.jus.br, através de consulta do processo nos campos de "pesquisa rápida" ou "pesquisa avançada". - ADV: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS (OAB 188647/SP), ROGER LOUREIRO DOS SANTOS (OAB 80358/SP)

Processo 0205094-15.2009.8.26.0006 (006.09.205094-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. S. R. - A. R. de J. N. - Fls. 180: Juntado ofício do Banco do Brasil informando que encontram-se depositados valores à disposição do Juízo. - ADV: MARINA FATARELLI FAZZOLARI (OAB 192791/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DÁCIO GIRALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2014

Processo 0000142-35.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos Cesar Martins Collado - Vistos. 1 - Defiro a isenção de multa diante dos argumentos levantados pelo inventariante às fl. 72. 2 - Recolha-se o imposto causa mortis cumprindo-se as formalidades administrativas junto a FESP. 3 - Junte-se certidões negativas. Int. - ADV: LUIZ BIASIOLI (OAB 81187/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0000682-88.2010.8.26.0006 (006.10.000682-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. R. B. - Vistos. Cota ministerial de fls. 256: Digam as partes. Int. (MM. JUIZ:...Fls. 249: Entendo que na forma apresentada o acordo não poderá ser homologado, por se encontrar incompleto. Na inicial desta ação e nas primeiras declarações na ação de Inventário foram arrolados três bens: um apartamento na AVenida dos Minuanos, nº 55, um automóvel Pálio Yong e uma empresa Blosi Promoções Artísticas e Fotográficas, além das dívidas. No acordo apresentado as partes resolveram conciliarem-se em relação ao reconhecimento da união estável, seu início e término, e divisão do apartamento e das dívidas, havendo omissão em relação ao veículo e a empresa. Também não há qualquer informação sobre eventual compensação existente na propriedade da menor sobre o veículo que, ao que parece, teria sido destinado à autora. Diante das questões acima, opino pela intimação das partes para aditarem o acordo, se assim desejarem) - ADV: ELAIN FULAS DOS SANTOS (OAB 64757/SP), RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA (OAB 173520/SP)

Processo 0002596-56.2011.8.26.0006 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Lourdes de Cássia Piccin Liessi - Vistos. Comprove-se o protocolo do procedimento junto à Fazenda Estadual. Atenda o inventariante o item 2.b do comando de fls. 139, como reiterado a fls. 167. Decorridos 30 dias, sem manifestação, aguarde-se no arquivo eventual manifestação dos interessados. Int. - ADV: JOSE FERNANDO DE ARAUJO (OAB 135218/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB / SP)

Processo 0004661-05.2003.8.26.0006 (006.03.004661-6) - Separação Consensual - Casamento - S. L. S. S. e outro - Vistos. Reconsidero a decisão de fls. 66 no que pertine ao seu 3º parágrafo, consignando que o que ensejou a exoneração dos alimentos foi a maioridade dos alimentandos, que concordam com o pedido. Mantidos os demais termos da decisão. Cumpra-se-a. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS ANTUNES DA COSTA (OAB 309470/SP), LILIAN RODRIGUES ALBA (OAB 153653/SP)

Processo 0004987-13.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - G. A. T. F. - Ofício da Polícia Cilvil ...que cópia do expediente foi encaminhada ao DECADE para adoção das medidas pertinentes - ADV: ELIANA ASSAF DA FONSECA (OAB 29914/SP)

Processo 0005584-50.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. V. R. - G. P. dos S. e outro - Vistos. Fls. 402: Por ora, cumpra a serventia o comando de fls. 400. Int. - ADV: CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO (OAB 211907/SP), DJALMA DE LIMA JÚNIOR (OAB 176688/SP)

Processo 0007471-06.2010.8.26.0006 (006.10.007471-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Fernanda Pinto Silveira - Vistos. Fls. 142/143: Defiro. Fornecidas as cópias necessárias, adite-se o formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), CLAUDIA VENANCIO (OAB 165796/SP)

Processo 0007534-26.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Vania Martins da Silva - Vistos. Fls. 46: Defiro. Nomeio inventariante em substituição a Srª IVONETE MARIA MARTINS DA SILVA, sob compromisso. Após, cumpra-se o comando de fls. 39. Int. - ADV: JOÃO LUIZ DOS SANTOS (OAB 167204/SP)

Processo 0007781-07.2013.8.26.0006 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Nair de Andrade Ransi - Vistos. Fls. 34: O referido documento não se encontra nos autos. Cumpra-se, pois, o comando de fls. 36 em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. (...Venham para os autos: a- certidão de nascimento atualizada do falecido, b- certidão de óbito do pai do "de cujus", c - certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao ógão competente) - ADV: ADRIANA PIRES (OAB 205173/SP)

Processo 0008385-65.2013.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Marta Regina Lemos Palacio - Ofício da CEF... localizamos as contas de FGTS em nome de ESP... - ADV: SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO (OAB 184224/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0008817-84.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - S. L. de F. - Vistos. Fls. 52: Por primeiro, venha aos autos comprovação documental da nomeação feita pela Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, comunique-se e arquivem-se. Int. - ADV: MARIA DO CARMO FRANCO ALVES (OAB 82165/SP)

Processo 0012018-21.2012.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - Y. F. H. S. - Vistos. Fls. 86: Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação para designação de nova data para audiência, voltando ao cartório oportunamente para expedição dos mandados necessários. Int. - ADV: RENEE CAMARGO RIBEIRO (OAB 174820/SP)

Processo 0015834-74.2013.8.26.0006 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. C. R. - Fls. 319: Prejudicado ante a certidão de fls. 317. Ao Setor Técnico nos termos da decisão de fls. 310. Int. - ADV: MARA LÚCIA THOMAZ (OAB 204058/SP), FABIO LISBOA (OAB 267137/SP), PATRICIA LAURA GULFIER (OAB 321686/SP)

Processo 0017037-08.2012.8.26.0006 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K. F. S. Q. - E. R. de Q. - Vistos. Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono, para em três dias pagar o valor apurado em fls. 61, sob pena de prisão. Int. - ADV: ALVARO BRAZ (OAB 77842/SP), SERGIO WAGNER LOCATELLI (OAB 90850/SP)

Processo 0102104-77.2008.8.26.0006 (006.08.102104-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - D. do C. - J. L. da S. - Vistos. Visando evitar-se eventual futura arguição de nulidade, proceda consulta do endereço do réu aos sistemas Siel; prejudicada consulta ao sistema vez Infojud diante da resposta de fls. 30. Int. - ADV: MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA (OAB 217891/SP), SILVIA PONTES FIGUEIREDO (OAB 234860/SP)

Processo 0107047-40.2008.8.26.0006 (006.08.107047-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Evelyn Alves da Silva Frutuoso - Vistos. Fls. 266/267: Expeça-se a certidão. No mais, manifeste-se o inventariante em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. Decorrido, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 212619/SP), MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO (OAB 216236/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), JOSÉ LUIZ PEREIRA (OAB 174423/SP), FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP)

Processo 0107047-40.2008.8.26.0006 (006.08.107047-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Evelyn Alves da Silva Frutuoso - A Certidão de Inventariante, encontra-se disponível para impressão no site "www.tjsp.jus.br", através de consulta do processo nos campos de "pesquisa rápida" ou "pesquisa avançada". - ADV: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), JOSÉ LUIZ PEREIRA (OAB 174423/SP), MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 212619/SP), MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO (OAB 216236/SP)

Processo 0112876-02.2008.8.26.0006 (006.08.112876-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - José Carlos Francisco - Maria José Francisco e outros - Vistos. Lavre-se o auto de adjudicação com o comparecimento do interessado em cartório para assinatura do respectivo termo, ou através de procurador que possua nos autos poderes específicos e com cláusula expressa para tal ato. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), OMAR MUHANAK DIB (OAB 120544/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO DÁCIO GIRALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SALVADOR FEIJÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2014

Processo 0013532-09.2012.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. C. M. de Q. - I. M. de Q. e outros - Vistos. Defiro o pedido de fls. 210. Requisite-se via "on line" as informações bancárias e do IR (letras "a" e "b"). Oficie-se a empresa para as informações reclamadas (letra "c"). Intime-se. (Fls. 226 - Infojud; Fls. 227/240 - Receita Federal; Fls. 242 - Bacen Jud 2; Fls. 244 - Ofício Banco do Brasil encaminhando extratos.) - ADV: GRACE FERRELLI DA SILVA (OAB 281820/SP), BIANCA DIAS MIRANDA (OAB 252504/SP), SANDRO DE LIMA VETZCOSKI (OAB 216321/SP)

Processo 0014887-20.2013.8.26.0006 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - I. de O. M. - L. C. M. de Q. - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta REJEITO a IMPUGNAÇÃO e mantenho os benefícios da justiça gratuita antes concedida ao autor. P R I. - ADV: GRACE FERRELLI DA SILVA (OAB 281820/SP), BIANCA DIAS MIRANDA (OAB 252504/SP), SANDRO DE LIMA VETZCOSKI (OAB 216321/SP)

Processo 0016230-22.2011.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Ferreira de Brito Feitoza - Sebastião Alves Feitoza - Fls. 84: A providencia pleiteada compete ao inventariante, de forma que INDEFIRO a expedição dos ofícios. CONCEDO ao inventariante o prazo de 60 dias para cumprimento integral de fls. 50. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCOS TADEU LOPES (OAB 94273/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0016836-50.2011.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H. D. da C. J. - H. D. da C. - Vistos. Por primeiro, publique-se a decisão de fls.207 e ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS (OAB 263626/SP), DALVA DO CARMO DIAS (OAB 116198/SP), SONIA DIAS DO CARMO (OAB 112946/SP)

Processo 0016976-16.2013.8.26.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. S. P. - Por este motivo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, comunique-se e arquivem-se. P. R. e Int. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

Processo 0017207-77.2012.8.26.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - Zilda da Conceição Parro - Paulo Manoel Parro - 1. Fls. 55/57: Recebo como aditamento às declarações preliminares 2. Cumpra-se o item 3 do comando de fls. 52. 3. Tome-se por termo de ratificação a cessão da meação da viúva para os dois herdeiros. 4. Cumprido o item acima, promova a inventariante

o necessário para a manifestação da Fazenda do Estado sobre eventual recolhimento do imposto de transmissão “inter-vivos”. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), KATIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 194025/SP)

Processo 0018884-11.2013.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. G. F. - Por este motivo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, comunique-se e arquivem-se. P. R. e Int. - ADV: MARCELO FONSECA SANTOS (OAB 163167/SP)

Processo 0021543-61.2011.8.26.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - M. F. - I. C. de O. F. - Fls. 488/489 - BacenJud 2.0; - Fls. 490/493 - RENAJUD; Fls. 494 - Infojud; Fls. 495/511 - Receita Federal ; Fls. 513/514 - Ciência ofício CEF; Fls. 516 - Ofício banco SANTANDER. - ADV: LEANDRO MORI VIANA (OAB 198499/SP), MARCELO BUENO ESPANHA (OAB 197447/SP), JACQUELINE AMARO FERREIRA BILLI (OAB 124446/SP)

Processo 0100629-57.2006.8.26.0006 (006.06.100629-9) - Procedimento Ordinário - Guarda - P. S. A. C. M. - Manifeste-se o autor ante a cota retro do Ministério Público. - ADV: RICARDO MOSCOVICH (OAB 104350/SP), REGINA DA CONCEICAO PINTO (OAB 152235/SP)

Processo 0108791-41.2006.8.26.0006 (006.06.108791-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Lucio Carlos dos Santos - Atenda-se a cota retro do Ministério Público. - ADV: MARCILIO PENACHIONI (OAB 101446/SP), LAERCIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 142056/SP), MÔNICA DE JESUS COLANICA (OAB 220425/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), LUCIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 120778/SP)

Criminal

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA SÍLVIA GABRIELLONI FEICHTENBERGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE APARECIDA D'AVELLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0001312-76.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais - D. L. P. de N. - Vistos. Mantenho a decisão de recebimento da denúncia de fls. 145, uma vez que presentes indícios de autoria delitiva em face do acusado e materialidade delitiva. Não assiste razão a defesa do acusado, uma vez que a denúncia descreve o fato delituoso e a conduta do acusado de forma clara e com todas as circunstâncias atendendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, existem indícios colhidos durante o Inquérito Policial que dão razoável lastro a denúncia. No mais, as matérias alegadas na resposta à acusação formulada pela defesa do réu não se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e se referem ao mérito da acusação. Nesse sentido, designo Audiência de Instrução para o dia 02 de abril de 2014 às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as pessoas arroladas pelas partes, ressalvado o disposto no art. 222 do Código de Processo Penal, concretizando-se, em seguida, o(s) interrogatório(s), bem como debates e julgamento. Intimem-se e requisitem-se. - ADV: VINICIUS FERREIRA TONON (OAB 303572/SP)

Processo 0004800-73.2011.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Francisco Gerlandio Araújo - FICA O DEFENSOR INTIMADO DO V.ACORDÂO de 22/10/2013,em 3ª Câmara de Direito Criminal do E.Grégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão; “Deram parcial provimento ao reclamo para o fim de reduzir para 2(dois) meses o prazo de suspensão da habilidação para conduzir veículo automotor; mativeram no mais, a r.Decisão vergastada. V.U.”, bem como do prazo legal para interposição de eventuais embagos ou recursos. - ADV: EDSON LOPES (OAB 166312/SP)

Processo 0017743-25.2011.8.26.0006 - Inquérito Policial - Contravenções Penais - Roberta Cristina Bahia - FICA O DEFENSOR INTIMADO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO COM RELAÇÃO AO CÁLCULO DA MULTA ELABORADO ÀS FLS. 145. - ADV: AMANDA MATILDE GRACIANO SOARES (OAB 265209/SP)

Processo 0021626-09.2013.8.26.0006 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Jardonir Odéssio da Silva - Vistos. Designo audiência para tentativa de conciliação das partes (artigo 520 do CPP) para o dia 20 de março de 2014 às 14:30 horas. Os Querelados deverão ser advertidos de que deverão comparecer acompanhados de Advogado (na impossibilidade de contratação será designado Advogado Dativo) e na oportunidade, caso infrutífera a conciliação, se o caso, será ofertada proposta de transação penal ou suspensão do processo, previstas na Lei nº 9.099/95. Juntem-se os informes criminais. Int. - ADV: SILVANA MARIA DE OLIVEIRA GARO (OAB 293635/SP)

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Região Leste 1

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REG.LESTE1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA FELIX DE LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA APARECIDA GAZZOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014

Processo 0001715-45.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - N. S. da P. - Arbitro os honorários do advogado do réu Dr. Alexandre Vieira, em 100% do valor da tabela do convênio Defensoria Pública/OAB. Expeça-se certidão de honorários. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquive-se. Ciência ao M.P. Int. (O advogado do réu deverá retirar a certidão de honorários expedida, no prazo de 05 dias). - ADV: ALEXANDRE VIEIRA (OAB 220473/SP)

Processo 0002673-94.2013.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - E. do

R. S. - Vistos, Certifique a Serventia o trânsito em julgado para o Ministério Público. Arbitro os honorários do defensor do réu, Dr. Walter Aparecido Acenção, em 100% do valor da tabela DPE/OAB. Expeça-se certidão à favor do defensor nomeado para recebimento da importância equivalente à 70% (setenta por cento) dos honorários ora arbitrados e, quando do retorno dos autos à este juízo, expeça-se certidão para recebimento da importância equivalente aos 30% restantes. A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. (O advogado do réu deverá retirar a certidão de honorários expedida, no prazo de 05 dias). - ADV: WALTER APARECIDO ACENÇÃO (OAB 170222/SP)

Processo 0003036-81.2013.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - G. M. N. - Certifique a Serventia eventual trânsito em julgado da sentença de fl. 50. As alegações contidas em defesa preliminar não trazem novos elementos e não têm o condão de afastar as peças informativas de Inquérito Policial, pois trazem alegações que dependem de dilação probatória e são atinentes ao mérito da causa, inclusive no tocante à escorreita adequação típica. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 397 e 399 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2.008, MANTENHO o recebimento da denúncia em desfavor de GUERINO MÁRMORE NETO. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, com fundamento no artigo 399, do Código de Processo Penal, para o dia 11 de março de 2014, às15 horas. Providencie-se as intimações e requisições necessárias, inclusive do réu. Cobrem-se as certidões e laudos faltantes, se houver. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Ciência às partes. - ADV: LUTFIA DAYCHOUM (OAB 117160/SP), MERHY DAYCHOUM (OAB 203965/SP)

Processo 0007091-12.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - G. da S. - Fl. 88: Cumpra-se o v. Acórdão. Proceda a Serventia as anotações no sistema informatizado. Intime-se o réu e o advogado de defesa, na forma determinada(fl. 85). Int. - ADV: NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 133555/SP)

Processo 0007091-12.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - G. da S. - Indefiro, por ora, a expedição de certidão de honorários em razão do provimento ao recurso interposto e prosseguimento da ação penal. Aguarde-se o trânsito em julgado, comunicando o E. Tribunal de Justiça, na forma determinada. Após, tornem conclusos para prosseguimento da ação. Int. - ADV: NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 133555/SP)

Processo 0007091-12.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - G. da S. - Fl. 102: Diante da certidão de fl. 101, publique-se no D.J.E. o quanto determinado a fl. 85, devendo a patrona comparecer em cartório para intimação pessoal. - ADV: NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (OAB 133555/SP)

Processo 0008585-03.2012.8.26.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - W. B. - Fl. 115: Vistos. Oficie-se ao Tribunal de Justiça comunicando o trânsito em julgadodo v. Acórdão. Diante do acórdão proferido, RECEBO a denúncia oferecida contra WAGNER BATISTA. Procedam-se as devidas anotações, inclusive quanto ao sistema informatizado do TJ. Considerando que o réu já foi citado, intime-se o advogado nomeado para oferecimento defesa preliminar, nos termos dos artigos 396 e 396-A, e parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, no prazo de dez dias, onde poderão ser arguidas preliminares e invocadas todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até oito testemunhas. Faculto ao defensor a juntada de declarações por escrito, na hipótese de se tratar de testemunhas de antecedentes. Antes do apreciar o item "3' da cota Ministerial de fl.38, em razão do decurso do tempo decorrido entre a data dos fatos e a presente data, intime-se a vítima para que compareça em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de se manifestar acerca da situação vivenciada atualmente e se necessita de medidas protetivas. Defiro o requerido no item "4" da cota Ministerial de fl. 38. Expeça-se o necessário. Expeça-se pesquisa fonética do Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça. Cumpra-se e int. Ciência ao MP. (O defensor do réu deverá apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 dias). - ADV: SILVIO LUIZ LEMOS SILVA (OAB 97842/SP)

Processo 0008585-03.2012.8.26.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - W. B. - Ante a certidão de fl. 117, indefiro, por ora, a concessão de medidas protetivas em favor da vítima. Se necessário, poderá a vítima formular pedido de medidas protetivas para nova apreciação. No mais, intime-se o advogado de defesa, na forma determinada a fl. 115. Int. - ADV: SILVIO LUIZ LEMOS SILVA (OAB 97842/SP)

Processo 0011174-36.2010.8.26.0008 (008.10.011174-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - I. W. - M. H. A. C. - Vista ao Ministério para que se manifeste acerca da desistência ou não da oitiva da testemunha de acusação Alessandra Maria Firmino. Após, considerando que a testemunha também foi arrolada pela defesa, manifeste-se a defesa. Int. (A defesa deverá se manifestar acerca da desistência ou não da oitiva da testemunha de acusação Alessandra Maria Firmino). - ADV: BRUNO GARCIA BORRAGINE (OAB 298533/SP), JULIANA PINHEIRO BIGNARDI (OAB 316805/SP), JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR (OAB 274839/SP)

Processo 0013623-65.2013.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - E. A. - Recebo o recurso interposto pelo réu. Intime-se o defensor do réu para oferecimento de razões de apelação, no prazo legal. Vista à(o) apelada(o) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Seção Criminal, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int. (O defensor do réu deverá oferecer as razões de apelação, no prazo legal). - ADV: PEDRO GANZERLI JUNIOR (OAB 14897/SP)

Processo 0018754-89.2011.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - R. B. de L. - Arbitro os honorários do advogado do réu Dr. IRENIO COSTA OLIVEIRA, em 100% do valor da tabela do convênio Defensoria Pública/OAB. Expeça-se certidão de honorários. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquive-se. Ciência ao M.P. Int. (O advogado do réu deverá retirar a certidão de honorários expedida, no prazo de 05 dias). - ADV: IRENIO COSTA OLIVEIRA (OAB 204627/SP)

Processo 0018932-67.2013.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - M. C. P. C. - Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquive-se. Ciência ao M.P. Int. - ADV: RAFAEL HENRIQUE LEE (OAB 293980/SP), SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP)

Processo 0019695-05.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - S. R. da S. - Fls. 140: anote-se no sistema informatizado o endereço do réu. As alegações contidas em defesa preliminar não trazem novos elementos e não têm o condão de afastar as peças informativas de Inquérito Policial, pois trazem alegações que dependem de dilação probatória e são atinentes ao mérito da causa, inclusive no tocante à escorreita adequação típica. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 397 e 399 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2.008, MANTENHO o recebimento da denúncia em desfavor de SEVERINO RAMOS DA SILVA. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, com fundamento no artigo 399, do Código de Processo Penal, para o dia 12 de março de 2014 , às 14h55min. Providencie-se as intimações e requisições necessárias, inclusive do réu. Cobrem-se as certidões e laudos faltantes (fls. 42,item "4"). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Ciência às partes. - ADV: EDUARDO MARTINS PAIS (OAB 195186/SP)

Processo 0020839-77.2013.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - W. R. D. - Vistos. Em análise perfunctória, presentes indícios de autoria e de materialidade, e ausentes os requisitos do artigo 395,

do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2.008, sem prejuízo de nova apreciação após a apresentação da resposta à acusação, RECEBO a denúncia oferecida contra Whitney Roberto Dropa . Procedam-se as devidas anotações, inclusive quanto ao sistema informatizado do TJ. Cite-se para oferecimento defesa preliminar, nos termos dos artigos 396 e 396-A, e parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, no prazo de dez dias, onde poderão ser arguidas preliminares e invocadas todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até oito testemunhas. Faculto ao defensor a juntada de declarações por escrito, na hipótese de se tratar de testemunhas de antecedentes. Intime-se para declarar, no ato da citação, se possui defensor constituído, ante o disposto no artigo 185 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2.003, acompanhado do respectivo termo, devendo o Senhor Oficial de Justiça, em caso positivo, anotar o(s) nome(s), endereço(s) e número(s) a OAB. Em caso negativo, com a juntada do mandado, oficie-se à Defensoria Pública, solicitando indicação de defensor(es) para o(s) réu(s), o qual fica(m) desde já nomeado(s) para defender(em) os interesses do réu(s), devendo ser intimado(s) a oferecer a defesa preliminar na forma retro preconizada, bem como comparecer em cartório, em três dias, em caso de interesse, para assinar o Termo de Compromisso Defensor Dativo, onde deverá(ao) declinar se pretende(m) que seja(m) intimado(s) dos atos e termos do processo por: mensagem fac-símile, mensagem eletrônica e-mail, ou intimação pela Imprensa Oficial (D.J.E.), nos termos do Provimento CSM 1492/2008. Defiro o requerido nos itens “3” e “4” da cota Ministerial retro. Expeça-se o necessário. Expeça-se pesquisa fonética do Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça. Acolhendo a manifestação retro do(a) ilustre Dr(a). Promotor(a) de Justiça, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com relação ao crime de ameaça.Anote-se e comunique-se o necessário. Com relação ao crime de injúria, certifique a Serventia eventual propositura de queixa-crime ou decurso do prazo decadencial. Cumpra-se e int. Ciência ao MP. (O defensor do réu deverá apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 dias). - ADV: EDSON JOSE DE AZEVEDO (OAB 106115/SP)

Processo 0022637-10.2012.8.26.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - I. S. de S. - Por ora, intime-se o advogado de defesa para que apresente razões de apelação de forma fundamentada, sob pena de destituição. - ADV: PAULO MARCOS MORA (OAB 125986/SP)

Processo 0092726-96.2007.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - A. S. - Vistos, Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização da testemunha de acusação, pois a providência pleiteada pode ser providenciada diretamente pelo órgão Ministerial, anotando-se ainda que o CAEx é órgão próprio da instituição Ministerial, cujas informações podem ser obtidas pelo próprio requerente. Ademais, de nada adiantaria expedição de ofício a Subprefeitura da Penha de França, pois o endereço a ser pesquisado pertence a Comarca de Osasco (SP), além do que em diligência a fl. 266, oficial de justiça diverso realizou diligência frutífera no endereço não encontrado por outro oficial de justiça. Assim, expeça-se carta precatória para a Comarca de Osasco (SP), nos endereços de fls. 71 e 275, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação Maria José da Silva, intimando as partes acerca da expedição. Encaminhe-se cópia de fls. 71, 264 e 266. Int. (Foi expedida carta precatória para a Comarca de Osasco/SP, com a finalidade de inquirição da testemunha de acusação Maria José da Silva, em 16/12/2013). - ADV: MARIA DE LOURDES MUNIZ (OAB 101521/SP)

Juízo da Infância e da Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSMEIRY DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0017917-63.2013.8.26.0006 - Mandado de Segurança - Seção Cível - K. L. da S. V. - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. (X) Fls. 73/76: Ciência ao autor (informação de que o infante Kaique encontra-se matriculado). (X) Proseguir. - ADV: ROBERTO ALVES VICENTE (OAB 262295/SP)

VII - Itaquera e Guaianazes

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA EM 14/01/2014

PROCESSO :0000417-44.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : João da Costa
REQDO : Glauco Roberto do Prado
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000415-74.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Wilma da Silva Freitas
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000418-29.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Dorival Domingues Mendonça
REQDO : Alex sandro Farias Marques
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000419-14.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Michele Aparecida Custodio da Silva
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000420-96.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria Divina de Miranda
REQDO : Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000421-81.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : João dos Santos
REQDO : Gustavo Teodoro Costa
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000424-36.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sueli de Oliveira
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000423-51.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria Lidinalva Bastos
REQDO : Condominio Residencial Itaquera Life
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000422-66.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Dalva Nunes
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000426-06.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Eliane Aparecida Melchior Altruda
REQDO : Clínica Odontológica Simplan Ltda
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000427-88.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : José Correia de Melo Irmão
REQDO : Banco Itaú S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000428-73.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Adriana Faustina Cardoso
REQDA : Nokia do Brasil Tecnologia LTDA
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000430-43.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Elisabete Ferreira da Silva
REQDA : Claro S.A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000429-58.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Lucia Ronjechi
REQDO : Tim Celular S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000432-13.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Silvia Regina Mariano
REQDO : Dacle Cosmeticos Ltda
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000431-28.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jose Miranda de Matos
REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000256-17.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. M. F.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : M. K. R. F.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000258-84.2014.8.26.0007
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQTE : N. D. M.
ADVOGADO : 188708/SP - Douglas Fernandes Navas
REQDO : A. F. P.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000305-58.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : M. A. DA S. M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : M. DAS G. DA S. M.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000309-95.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : I. V. A. DA C.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : C. H. P. DOS S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000310-80.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. V. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : F. F. DE B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000311-65.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : P. P. P. G.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : W. M.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000316-87.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : G. A. G. DO N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : J. C. DOS S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000319-42.2014.8.26.0007
CLASSE :SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO
REQTE : J. A. A. S.

PROCESSO :1000324-64.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : J. P. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : O. M. I. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000434-80.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Erick Coelho de Aragão
REQDO : Universidade Cidade de São Paulo - UNICID

VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000362-76.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO COLONIAL PARK
ADVOGADO : 185059/SP - Renata Martins Povoa Rocha
REQDO : REINALDO DE ASSIS DEFANTI
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000363-61.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Residencial Reserva dos Passaros
ADVOGADO : 204110/SP - Jackson Kawakami
REQDA : Keila Teixeira Lima Miano
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000364-46.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Fiat S/A
ADVOGADO : 127104/SP - Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens
REQDA : KARINA GABRIELA P R REIS
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000367-98.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : ADIMAX - Indústria e Comércio de Alimentos LTDA
ADVOGADO : 179098/SP - Rodrigo Leonardo Araium
EXECTDO : LUCIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000326-34.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. A. DE O. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : D. S. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000327-19.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. A. DA S.
REQDA : L. D. DA C.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000371-38.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDA : LILIAN MIRANDA BARROS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000338-48.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : A. J. S. F.
ADVOGADO : 261246/SP - Adriana Torres Alves
EXECTDO : M. P. T. F.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000380-97.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 127104/SP - Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens
REQDA : LILIAN COSMO SILVA NEVES
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000340-18.2014.8.26.0007
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : L. T. C.
ADVOGADO : 160562/SP - Zeini Guedes Chawa
REQDO : J. C. L.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000383-52.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco J Safra S/A
ADVOGADO : 192487/SP - Paulo Cesar Guzzo
REQDA : ANA ROSANIA FEITOSA DO NASCIMENTO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000341-03.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : D. E. DA S. B.
ADVOGADO : 290165/SP - Admilson Jesus de Souza
REQDO : P. F. DE M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000344-55.2014.8.26.0007
CLASSE :INVENTÁRIO
REQTE : ELZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : 290941/SP - Reinaldo Gomes Campos
REQDA : ANA MARCELINO DO AMARAL
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000346-25.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : C. A. DOS S. S. R. P. M. A. DOS S.
ADVOGADO : 271959/SP - Lurineia Lopes de Oliveira Alencar
REQDO : J. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000347-10.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : D. DA S. S. R. P. M. L. DA S.
ADVOGADO : 271959/SP - Lurineia Lopes de Oliveira Alencar
REQDO : D. DOS S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000348-92.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : T. C. R. DA C. R. P. A. R. DA S.
ADVOGADO : 271959/SP - Lurineia Lopes de Oliveira Alencar
REQDO : E. R. DA C. J.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000384-37.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDA : SILVANA GOMES ROMAO DE PARDI
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000435-65.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Pedro Evangelista Correa
REQDO : Banco Ibi S/A - Banco Multiplo
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000516-94.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. H. S. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : R. M. S. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000519-49.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : W. C. C. L. B.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : L. B. DE A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000390-44.2014.8.26.0007
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : JUVILIO RIBEIRO SOARES NETO
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : ABIGAIL DA SILVA SANTOS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000349-77.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : A. DA S. O. E O. R. P. V. P. DA S. O.
ADVOGADO : 271959/SP - Lurineia Lopes de Oliveira Alencar
REQDO : A. J. DE O.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000350-62.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : M. M. G. A.
ADVOGADO : 271959/SP - Lurineia Lopes de Oliveira Alencar
REQDO : P. A. A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000398-21.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDA : MARIA ELIETE
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000351-47.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : C. M. M. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. R. DOS S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000522-04.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. A. DE M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : A. O. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000354-02.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : V. S. A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : V. E. A.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000356-69.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : S. DA S. A. C.

PROCESSO :1000523-86.2014.8.26.0007
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : P. DA R. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : E. DE S. I.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000402-58.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDO : GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000361-91.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : W. S. L.
ADVOGADO : 147812/SP - Jonas Pereira Alves
REQDO : V. M. L. DOS S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000369-68.2014.8.26.0007
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : André Luiz de Souza Nunes

PROCESSO :1000524-71.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : F. DE P. F. DA S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : T. DA S. F.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000526-41.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : B. S. F. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : A. L. DA S. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000377-45.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : G. C. DE A.
ADVOGADO : 120527/SP - Lucimeire Veriana de Deus
REQDO : A. N. Z.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000378-30.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : E. B. DE A.

PROCESSO :1000535-03.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : F. X. N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : C. F. X.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000381-82.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : B. C. T.
ADVOGADO : 143966/SP - Marcelo Santos Oliveira
REQDO : R. T.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000536-85.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : JOSE RENATO DAMASCENO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000391-29.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : B. C. T.
ADVOGADO : 143966/SP - Marcelo Santos Oliveira
REQDO : R. T.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000392-14.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : R. F. DE L.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : J. A. DE L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000394-81.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. DE L. M. DOS S.

PROCESSO :0000437-35.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Helio Rodrigues
REQDA : Iris Helena Pascoino
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000395-66.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : Maria de Lourdes Silva Macedo
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000397-36.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : B. C. T.
ADVOGADO : 143966/SP - Marcelo Santos Oliveira
REQDO : R. T.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000537-70.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Fabiano Esteves de Barros
ADVOGADO : 164356/SP - Luiz Antonio Monteiro
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000401-73.2014.8.26.0007
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : WILMA FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : 205313/SP - Marcia Antonia Ferreira
REQDO : Juarez Bernardo de Oliveira
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000429-41.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : N. R. DA S.
ADVOGADO : 312744/SP - Claudia Miranda da Silva
REQDA : M. S. M. P.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000541-10.2014.8.26.0007
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQTE : A. F. G.
ADVOGADO : 327296/SP - Priscila Gualagnone Simoes Pinto
REQDA : K. L. DE C.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000438-20.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Neuton Félix de Souza
REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000436-33.2014.8.26.0007
CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQTE : S. D. DA S.

PROCESSO :1000542-92.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : M. DE O. S.
ADVOGADO : 148862/SP - Pergentina Marcia de Lacerda
ALIMENTANTE : J. E. C. DE O.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000544-62.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : S. Z. DOS S.
ADVOGADO : 168276/SP - Daniel Roberto da Silva
REQDA : G. M. A. DOS S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000550-69.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : K. M. S. DE S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : V. S. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000557-61.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ALEXSANDRO PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO : 185112/SP - Anita Paula Pereira
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000560-16.2014.8.26.0007

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires
REQDO : MICHAEL DUROES VIEIRA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000561-98.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Jaqueline Xavier de Gois Souza
ADVOGADO : 223019/SP - Thiago Rodrigues Del Pino
REQDO : Banco Itaú S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000443-25.2014.8.26.0007
CLASSE :INVENTÁRIO
REQTE : Eleusa de Amorim
ADVOGADO : 342000/SP - Elynda Alves de Amorim
INVTARDO : Cecilia de Souza Amorim
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000444-10.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : T. P. L. O.

PROCESSO :1000447-62.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : A. S. DA S.
REQDA : I. T. S. DA S.
ADVOGADO : 209457/SP - Alexandre Silva
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000448-47.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : L. C. L. M.

PROCESSO :0000444-27.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Marcelo Barreto de Melo
REQDO : Accord Company Assessoria (Eric Arlindo Fabiano Assessoria Empresarial Ltda. - ME)
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000446-94.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sérgio Costa Santos
REQDO : Elizabete Bandeira
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000407-80.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : VÂNIA LUCIA PONTES
ADVOGADO : 203027/SP - Celso Ricardo Guedes
REQDO : VALDECIR JOSÉ HERNANDES
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000447-79.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Gislene Ferreira dos Santos Silva
REQDO : Supermercado Rossi New Ltda
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000409-50.2014.8.26.0007
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Maria Teixeira Ferraz
ADVOGADO : 138434/SP - Antonio Paulino Cavalcante
REQDO : Ismende Pereira Pacheco
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000448-64.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sérgio Costa Santos
REQDO : Elizabete bandeira
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000411-20.2014.8.26.0007

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 120410/SP - Alexandre Marques Silveira
REQDO : ALEXANDRE DOS SANTOS DUARTE
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000445-12.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Leandro da Silva
REQDO : Humberto Abreu Watanabe
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000450-34.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sérgio Costa Santos
REQDO : Elizabete Bandeira
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000413-87.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDO : WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000414-72.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CR AREIA E PEDRA LTDA. EPP
ADVOGADO : 174504/SP - Carlos Henrique Raguza
REQDO : TOP SPORT CONST. ESPORTIVAS LTDA ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000449-49.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : William de Freitas Ferreira
REQDO : Mario Mello Mesquita Filho
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000417-27.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Francisco de Assis da Silva
ADVOGADO : 208212/SP - Edneia Quintela de Souza
REQDO : Banco HSBC BANK Brasil S/A - Banco Multiplo
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000573-15.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : W. B. DE S.
ADVOGADO : 286764/SP - Samuel Silva Fernandes

PROCESSO :1000421-64.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Alda Bazuza dos Santos
ADVOGADO : 238453/SP - Felipe Fantocci Salgado
REQDO : Jose Alves da Silva Irmão
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000450-17.2014.8.26.0007
CLASSE :INVENTÁRIO
REQTE : BELQUIS ALVES SOUZA
ADVOGADO : 294176/SP - Mirtes Dias Marcondes
REQDO : EMETERIO MARTINS
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000423-34.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 178551/SP - Alvin Figueiredo Leite
EXECTDA : THAIS GOES DIAS DOS SANTOS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000456-24.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : 237032/SP - Allyson Celestino Rocha
REQDO : ILDA GOMES DE ANDRADE
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000470-08.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. S. DE M.
ADVOGADO : 118148/SP - Mônica Zenilda de Albuquerque Silva

PROCESSO :1000458-91.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. A. C.

PROCESSO :1000459-76.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : I. DE S. S.
ADVOGADO : 261246/SP - Adriana Torres Alves
REQDO : D. V. DE S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000426-86.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DANIEL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : 294310/SP - Katia de Souza Silva
REQDO : VIAÇÃO OSASCO LTDA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000473-60.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : H. Y. A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : G. A. Y. I.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000474-45.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. W. S. DE M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : A. V. B. R. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000475-30.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : A. D. DO N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : R. DE C.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000452-04.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria de Lourdes Rocha Silva
REQDA : Amil Assistência Médica Internacional S.A.
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000477-97.2014.8.26.0007
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : FRANCISCA TORQUATO SOUSA

PROCESSO :1000478-82.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. H. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : S. A. DOS S. L.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000427-71.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 307074/SP - Danielly Garcia dos Santos
EXECTDO : DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000453-86.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Damião dos Santos
REQDO : Accord Company Assessoria (Eric Fabiano Arlindo Assessoria Empresarial Ltda. - ME)
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000480-52.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. DE A. DE F.
ADVOGADO : 238473/SP - Jose Aparecido Alves
REQDO : B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000431-11.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CR AREIA E PEDRA LTDA. EPP
ADVOGADO : 174504/SP - Carlos Henrique Raguza
REQDO : T.L. FARIAS LAJES CONCRETO ME
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000481-37.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : L. P. F. D. M. R. P. S. G. S. R. D.
ADVOGADO : 322712/SP - Andreia Maria Aguilar
REQDO : E. P. D.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000565-38.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO SILVA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000483-07.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : D. DE P. S. M. R. P. S. G. A. DE P.
ADVOGADO : 322712/SP - Andreia Maria Aguilar
REQDO : G. S. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000432-93.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Ana Dayse Souza dos Santos
ADVOGADO : 206893/SP - Arthur Vallerini Júnior
REQDO : RN Comercio Varejista SA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000435-48.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : CONFECÇÕES JOVEL LTDA
ADVOGADO : 251354/SP - Rafaela Orsi
EXECTDO : DINA VASTI POLIA SANTIAGO SAMPAIO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000438-03.2014.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : O. L. B.
ADVOGADO : 91612/SP - Augusto Cordeiro Viana Mascarenhas

PROCESSO :1000485-74.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : M. S. A. M. R. P. S. G. S. S. DE O.
ADVOGADO : 322712/SP - Andreia Maria Aguilar
REQDO : R. A. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000566-23.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : M. F. B. M.
ADVOGADO : 275743/SP - Maria Angelica O. Corsi Nogueira de Lima
ALIMENTANTE : P. R. M. M.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000439-85.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : Ana Dayse Souza dos Santos
ADVOGADO : 206893/SP - Arthur Vallerini Júnior
REQDA : Electrolux do Brasil S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000442-40.2014.8.26.0007
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Anderson Ribeiro Alves
ADVOGADO : 162619/SP - José Eduardo Torres Mello
REQDA : Iris Tavares Reis
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000498-73.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : A. I. F. DE S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : M. M. DE S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000567-08.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FERNANDO LIMA SANTOS
ADVOGADO : 336677/SP - Marykeller de Mello
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000445-92.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 91262/SP - Sonia Mendes de Souza
EXECTDO : EZEQUIEL DOS SANTOS NUNES - ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000499-58.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : FABIANA PROFESSOR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : Dorival da Conceição
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000452-84.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : RESIDENCIAL VAN GOGH
ADVOGADO : 114048/SP - Katia Regina de Oliveira
REQDO : Marcel Deives Macedo
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000570-60.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : V. B. DA S.
ADVOGADO : 237829/SP - Genivaldo Pereira Barreto
EXECTDO : M. L. S. DA S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000502-13.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : I. DE O.

PROCESSO :1000503-95.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. V. B. A.

PROCESSO :0000458-11.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Ivonete Vidal de Araujo
REQDO : Residencial Fascinação 3
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000571-45.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDO : DORIVAL DA SILVA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000461-46.2014.8.26.0007
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : 95271/SP - Vania Maria Cunha
REQDA : ELENITA MARQUES DE MELO RUAS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000572-30.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 183944/SP - Rodolfo Gerd Seifert
REQDA : MARIA JOSE DA SILVA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000462-31.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 132660/SP - Francisco Carlos dos S Politani
EXECTDO : GILBERTO BORJA PINTO ITAQUERA ME
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000505-65.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : L. DA S. L.
REQDO : N. B. L.
ADVOGADO : 233531/SP - Patricia Cristina Fratelli
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000574-97.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 71318/SP - Marcelo Tesheiner Cavassani
REQDO : JAIME DE PAULA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000433-95.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Claudir Bonato
REQDO : MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : 92724/SP - Celia Regina Coelho Martins Coutinho
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000466-68.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONSTRAC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO : 292257/SP - Ludwig Jose de Campos Lopes
REQDA : LUCINÉIA DA SILVA SERAFIM
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000575-82.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 71318/SP - Marcelo Tesheiner Cavassani
REQDA : GISLENE FARIAS DE LIMA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000484-89.2014.8.26.0007
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Maria Auxiliadora Paiva
ADVOGADO : 72417/SP - Dorival Antonio Biella
REQDO : LEDSON SANTOS DE ANDRADE
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000576-67.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO : 149066/SP - Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
REQDO : AILTON BARBOSA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000579-22.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
ALIMENTADA : G. DO P. L.

ALIMENTANTE : E. L. L.
ADVOGADO : 149451/SP - Rildo Teixeira
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000495-21.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQTE : Beila Cristina Zanon
ADVOGADO : 281944/SP - Sonia Regina Celestino da Silva
EXECTDO : Jeferson Eduardo da Silva Cabral
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000581-89.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Andre Lopes Augusto
ADVOGADO : 239766/SP - Andre Lopes Augusto
REQDO : José Pedroso
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000459-93.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Helio Santos Silva
REQDO : Dell Ltda
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000593-06.2014.8.26.0007
CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : T. A. DA S.
ADVOGADO : 109809/SP - Maria Madalena de Souza Barros
REQDO : J. DE O. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000500-43.2014.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : VITÓRIA RAQUEL DIAS ANDRADE MESQUITA
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000601-80.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : FELIPE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : 317431/SP - Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolia dos Anjos
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000590-51.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : José Adelson Marinheiro de Arruda
ADVOGADO : 312084/SP - Shirley Aparecida Tudda Fragoso
REQDO : Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000595-73.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : 89289/SP - Ademar Fernandes de Oliveira
EXECTDO : BANCO SANTANDER S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000598-28.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MOISES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : 326321/SP - Priscila Cordeiro dos Santos Silva
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000515-12.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : S. DA S. R.

PROCESSO :1000597-43.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Osmar Lopes de Lima Junior
ADVOGADO : 250982/SP - Thais Alves Lima
REQDO : Banco Bradesco Financiamentos S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000518-64.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. DA S. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : J. A. G. DE A.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000521-19.2014.8.26.0007
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : FABIANO LINS DA SILVA
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
ALIMENTADO : JUAN MUNIZ MENDONÇA LINS
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000599-13.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CRISTINA MARINA DE SOUZA
ADVOGADO : 155897/SP - Fernando Rodriguez Fernandez
REQDO : BANCO DO BRASIL
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000527-26.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : P. L. A. M. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : J. DE S. S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000603-50.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : L. E. DA S. B.
ADVOGADO : 138135/SP - Daniela Chicchi Grunspan
REQDO : P. J. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000529-93.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : JOSELINA SANTANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : Salvelina Barbosa de Santana
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000530-78.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : D. M. DO N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. A. DO N.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000589-66.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria do Carmo Alves
ADVOGADO : 281790/SP - Ellen Cristina Pugliese
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000531-63.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : E. M. DOS R. O.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : R. S. O.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000504-80.2014.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : M. P. A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :0000463-33.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Elizabete Araujo da Silva
REQDO : Banco Itaú S/A

VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000510-87.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 103587/SP - Jose Quagliotti Salamone
EXECTDO : PAC COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000545-47.2014.8.26.0007
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : MARIA JOSE DE SALES RODRIGUES LUCENA
ADVOGADO : 147048/SP - Marcelo Romero
REQDO : ANGELO DE SALES RODRIGUES
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000513-42.2014.8.26.0007
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Sperafico Agroindustrial Ltda
ADVOGADO : 26090PR - ARIANE VETORELLO SPERAFICO
REQDO : DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000604-35.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : R. G. M.
ADVOGADO : 195369/SP - Lizandra Flores dos Santos
REQDA : L. DA S. M.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000464-18.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Mamedio Rodrigues dos Santos
REQDO : Banco Bradesco SA
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000517-79.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : CLIP COBRANÇAS LTDA - ME
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000547-17.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : L. DOS S. S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : A. J. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000539-40.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : LANCHONETE E PIZZARIA ILHA BELA LTDA-ME
ADVOGADO : 316812/SP - Kelly Lourenço da Silva Dubeau
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000548-02.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : H. G. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. G. DOS S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000549-84.2014.8.26.0007
CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQTE : I. E. DOS S.
ADVOGADO : 267446/SP - Genivaldo Alves Batista
REQDO : J. G. N.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000462-48.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : José Reinaldo Gomes Trindade

REQDO : Residêncial Vida Plena Itaquera
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000533-33.2014.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : R. C. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000613-94.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : C. DE C. F. E I. R. B.
ADVOGADO : 298933/SP - Sergio Schulze
REQDA : S. F. L. L.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000551-54.2014.8.26.0007
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : MARCIA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : 147048/SP - Marcelo Romero
REQDO : Guilherme dos Santos Neto
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000555-91.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : URANIA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 231124/SP - Lindalva Cavalcante Brito
REQDO : Fit 39 SPE Empreendimentos Imobiliarios ltda
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000552-39.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : B. N. B.
ADVOGADO : 65793/SP - Ada Barbosa Lara
REQDA : R. L. DE M. N. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000534-18.2014.8.26.0007
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : FRANCISCO CAMILO ROSA
ADVOGADO : 333616/SP - Cristina Leme da Silva Gouveia
REQDO : FRANCISCO MENDES OLIVEIRA JUNIOR
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4004798-61.2013.8.26.0007
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 114129/SP - Renata Reis
REQDO : HELIO SOLTOSKI PINHEIRO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000538-55.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 127104/SP - Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens
REQDA : MARIA VALDERINA SILVA DIAS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000556-76.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. M. S. F.
ADVOGADO : 93263/SP - Jane Aparecida Sagi
REQDO : J. N. F.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000540-25.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : SUL VALLE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 18359SC - JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO
EXECTDO : FILADÉLFIA CIDADE TIRADENTES COMÉRCIO DE CARNES E ROTISSERIE LTDA EPP
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000558-46.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. M. S. F.

ADVOGADO : 93263/SP - Jane Aparecida Sagi
REQDO : J. N. F.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4004913-82.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : V. S. B.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. T. B.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000569-75.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : L. C. A. DE B.

PROCESSO :1000543-77.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Albeny da Silva Santos
ADVOGADO : 275063/SP - Tatiane Gimenes Pereira
REQDO : Banco Fiat S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000546-32.2014.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : M. DO C. P. A.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :4005355-48.2013.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : S. F. (D. DE A. C. F. E I. S.
ADVOGADO : 157721/SP - Silvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos
REQDO : J. C. A.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000591-36.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : GERIVALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : Jessica Mariane Brito dos Santos
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000592-21.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : R. M. DE S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : E. T. G.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000594-88.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : M. DE F. S.
ADVOGADO : 161402/SP - Andréa Alvares Macri
REQDO : J. V. G.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000564-53.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DIEGO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : 160562/SP - Zeini Guedes Chawa
REQDO : Banco Bradesco Financiamentos S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000600-95.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : M. E. R. R.
ADVOGADO : 229969/SP - José Edilson Santos
REQDO : E. R. DA R.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000602-65.2014.8.26.0007
CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQTE : M. R. C. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : J. R. DOS S.

VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4004413-16.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : J. E. M. DE M.
ADVOGADO : 167260/SP - Valter Alves dos Santos

PROCESSO :1000605-20.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : D. A. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : F. R. F.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000606-05.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : V. F. M. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : I. K. L. DE L.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4000507-30.2013.8.26.0003
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQTE : Cascino & Alberti Educação Básica Ltda
ADVOGADO : 230093/SP - Katiucia Fernandes de Oliveira
REQDA : Liliane Aparecida Ribeiro
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000608-72.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. C. P. DOS S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : J. L. T.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000554-09.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : PAMELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : Doctor Feet Produtos Ortopedicos
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000609-57.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. R. A. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : L. C. F. M.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000610-42.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : M. DOS S. G.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : C. A. G.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000465-03.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Cristiene Nascimento Ferreira
REQDA : Sonia Feola
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000614-79.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDO : VALDOMIRO DA SILVA CABOCULINO JUNIOR
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4004472-04.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. DO C. M. S.
ADVOGADO : 281774/SP - Claudete Máximo dos Santos
REQDA : M. Z. A. DE L.

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4002870-81.2013.8.26.0005
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : THIAGO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : 242634/SP - Marcio Canuto Vieira Junior
REQDO : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000559-31.2014.8.26.0007
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : IVAN STANCOV
ADVOGADO : 292777/SP - Iurle Saide Gomes da Silva
EMBARGDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000562-83.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : denise maria santos
ADVOGADO : 223019/SP - Thiago Rodrigues Del Pino
REQDO : Goiania Empreendimentos Imobiliarios Ltda
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000580-07.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : FABIO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : 235013/SP - Jorge Antonio Pereira
REQDO : UNIPROPAS - COOPERATIVA DE APOIO PRESTAÇÃO DE SERVICOS E CONSUMO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E DETENTORES DE PATRIMONIO
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000615-64.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : S. P. DE A.
ADVOGADO : 118965/SP - Mauricio de Melo
REQDO : V. L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000563-68.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Sperafico Agroindustrial Ltda
ADVOGADO : 26090PR - ARIANE VETORELLO SPERAFICO
EXECTDO : DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000568-90.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : SUL VALLE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : 18359SC - JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO
EXECTDO : KARINE RIBEIRO AÇOUGUE ME, nome fantasia FILADELFIA CARNES
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000617-34.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
EXECTDA : SUZIMERE FLORENCIO DA SILVA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000577-52.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
ADVOGADO : 200181/SP - Everton Alexandre Santi
REQDO : HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000618-19.2014.8.26.0007
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDA : ANA CAROLINA SIMOES E SILVA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000612-12.2014.8.26.0007

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Tatiane Ferreira Gomes
ADVOGADO : 264268/SP - Rodrigo Antonio de Sousa
REQDA : TNL PCS S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000578-37.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : 123199/SP - Eduardo Janzon Avallone Nogueira
REQDO : Soflex Moveis e Estofados LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000582-74.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
ADVOGADO : 188439/SP - Cristiano Zeccheto Saez Ramirez
EXECTDO : DIA A DIA MERCADO E PADARIA LTDA ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4002310-36.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : E. L. DE S. N.
ADVOGADO : 264932/SP - Jair Duque de Lima
REQDO : L. S. N.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000619-04.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDA : ROSILEIDE ALVES COUTINHO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000620-86.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : MARCELO FRANCISCO DELGADO
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000621-71.2014.8.26.0007
CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
REQTE : A. C. DOS S.
ADVOGADO : 138058/SP - Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior

PROCESSO :4005079-17.2013.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : PAMELLA ALVES ANTUNES
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : Jose Joaquim Antunes Neto
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000623-41.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : FELIPE ARAUJO SILVA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000624-26.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. N. B. L.
ADVOGADO : 278979/SP - Mauro Mury Junior

PROCESSO :4004943-20.2013.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : C. V. S.
ADVOGADO : 142697/SP - Fernando Cesar de Camargo Rosseto
EXECTDA : S. DA S. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4004940-65.2013.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 169295/SP - Roberto Stocco
REQDO : ALEXANDRE LEMBO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000625-11.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : DORALICE DA SILVA OLIVEIRA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000467-70.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : luciene Ribeiro
REQDA : Comercial Zena Móveis - Sociedade Limitada
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4004803-83.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : THIAGO MARIO SILVA
ADVOGADO : 173226/SP - Kelly Cristina Sacamoto Uyemura
REQDO : DANIEL DEMARQUE VESTUARIO - ME
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4004817-67.2013.8.26.0007
CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQTE : I. S. DA S.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : M. P. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000626-93.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FELIPE PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4004826-29.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : T. J. M. T.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : I. DE A.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000627-78.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo
REQDO : JOAO MARCELO CZANK
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4005306-07.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : M. D. B.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : J. M. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000583-59.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : 260055/SP - Theo Meneguci Boscoli
REQDO : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S/A.
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000630-33.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDO : FERNANDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4005307-89.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : F. A. A. S.
ADVOGADO : 122294/SP - Maria Petrina Madalena dos Santos
REQDA : L. D. DO N. S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000632-03.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDA : GLEICE DA CONCEICAO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4004991-76.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : M. F. DOS S.
ADVOGADO : 955/AC - Carlos Araujo Souto
REQDA : C. A. DOS S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000585-29.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JUNISMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : 173183/SP - João Paulo de Faria
REQDO : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000633-85.2014.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 205961/SP - Rosangela da Rosa Corrêa
REQDO : TIAGO GALDINO PEREIRA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4005116-44.2013.8.26.0007
CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQTE : T. DO N.
ADVOGADO : 54564PR - ROBSON AUGUSTO PASCOALINI

PROCESSO :0000468-55.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jales Ferreira da Maia
REQDA : Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000469-40.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jose Paulo da Silva
REQDO : Tim Celular S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000471-10.2014.8.26.0007
CLASSE :HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO
REQTE : C. H. D.

PROCESSO :4005242-94.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : K. V. DE F. N.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REPRTATEAT : L. DE F. S.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQDO : M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000553-24.2014.8.26.0007
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : Maria do Carmo de Souza Jesus
ADVOGADO : 235551/SP - Geovana Antunes de Andrade
REQDO : Ely de Jesus
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000470-25.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Debora Picolo de Andrade
REQDO : São Paulo Transporte S/A
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000631-18.2014.8.26.0007
CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQTE : C. M. L. DE O.

PROCESSO :1000634-70.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : E. S. DE O.
ADVOGADO : 231124/SP - Lindalva Cavalcante Brito
REQDA : C. N. DE O.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000635-55.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : M. B. P. DA S.
ADVOGADO : 231374/SP - Esdras Araujo de Oliveira
REQDO : F. P. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4005503-59.2013.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : LETREX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO : 171614/SP - Flávio Luiz Almeida
REQDO : Colégio Cristão Flórida Ltda Me
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000475-47.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Daniel da Silva Lima
REQDO : Everson Renato Baldin
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000636-40.2014.8.26.0007
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : V. B. DO C.
ADVOGADO : 212412/SP - Patricia Silveira Zanotti
REQDO : R. A. DO C.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4005509-66.2013.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 257041/SP - Marcos Zarate Gonzalez
EXECTDO : JARBAS ALVES MACEDO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000013-73.2014.8.26.0007
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 178551/SP - Alvin Figueiredo Leite
EXECTDA : VILMA APARECIDA TAVARES FERREIRA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000637-25.2014.8.26.0007
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : ROSILENE FELIPE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : 231124/SP - Lindalva Cavalcante Brito
REQDO : ACELINO GILBERTO DOS SANTOS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-84.2014.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : C. DE A. F.
ADVOGADO : 338443/SP - Manoilza Bastos Pedrosa

PROCESSO :0000483-24.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Adelino Pereira Marques
REQDA : Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000520-34.2014.8.26.0007
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : G. C. M.
ADVOGADO : 221520/SP - Marcos Detilio
IMPTDO : G. N. DE M. (DO C. E. DE E. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000453-69.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : EDUARDO GRACIERI
ADVOGADO : 219082/SP - Marcia Campos Braga
REQDA : Claro S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000308-13.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 144668/SP - Selma Brilhante Tallarico da Silva
REQDO : MOTOCLUBE COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA EPP
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000484-09.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Maria Vilani Alves da Silva
REQDO : Marcos Paulo dos Santos
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000485-91.2014.8.26.0007
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Wagner Mauri Ferreira
REQDO : Vip Transportes
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA LUCIA ZAMPOLLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000342-73.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de *apenas 60 dias conforme pleiteado pelo autor, para os fins pretendidos. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0000774-58.2013.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Fundação São Paulo - Conforme o disposto no item 1-E da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente deste ofício cível, fica o autor intimado de que lhe foi deferida vistas por 10 dias. Findo o prazo, sem manifestação, os autos serão arquivados. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), LAURA NAVES FILISBINO (OAB 301676/SP)

Processo 0001891-89.2010.8.26.0007 (007.10.001891-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP - Regina Célia Nunes da Silva e outro - Em consonância com o disposto no item 8 do Comunicado 1307/2007, emanado da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, intimo o autor a manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça do Juízo de direito deprecado. - ADV: LÍGIA MARIA TOLONI (OAB 163623/SP), CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP), LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA (OAB 80523/SP)

Processo 0001993-09.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - João Carlos dos Santos Silva - Vistos. Recebo a apelação de fls. 115/128 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando mantida a sentença apelada. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Uma das Câmaras da Seção de Direito Privado, abrangidas pelo serviço de entrada I, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 0002745-78.2013.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S/A - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, fica o patrono do autor intimado a providenciar o recolhimento das custas postais ($22,50) (conforme Provimento 833/04 DJE 14/6/11), para efetivação do ato pretendido e 02 cópias para contrafé. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0002766-25.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (“Fundo PCG-Brasil”) - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de 30 dias conforme pleiteado pelo autor, para os fins pretendidos. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0003041-71.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Napoleão Ferreira Nobre - João José de Brito - Vistos. 1 - Anote-se no sistema o inicio do cumprimento do julgado. 2 - Com a publicação deste despacho fica o devedor intimado

na pessoa de seu patrono para pagamento espontâneo em quinze dias do valor de R$ 1997,52, (referente a 12 de setembro de 2013, devidamente corrigido para da data do depósito) sob pena de incidência de multa legal e penhora (artigo 475-J caput e § 1º do Código de Processo Civil). 3 Este Juízo adota o entendimento segundo o qual é cabível fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, na hipótese em que não houver pagamento espontâneo do valor, conforme já se decidiu: (TJSP, Agravo de Instrumento nº. 0204893-70.2011.8.26.0000, Rel. Gilberto dos Santos, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 27.10.2011, reg. 28.10.2011), (TJSP, Agravo de Instrumento nº. 0117874-26.2011.8.26.0000, Rel. Gilberto Leme, 27ª Câmara de Direito Privado, 18.10.2011, reg. 28.10.2011). Ficam estipulados em 5% os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, caso não ocorra o pagamento espontâneo do valor acima. 4 - Decorrido o prazo para pagamento, e, certificado nos autos, intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado do débito, incluso multa legal e honorários, manifestando-se, também, quanto à penhora (artigo 475-J, caput e § 1º do Código de Processo Civil). Int. - ADV: SHIRLEI DE MIRANDA (OAB 185078/SP), MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP)

Processo 0003460-57.2012.8.26.0007 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Avanir Duran Galhardo - Tim Celular S/A - 1) certifique-se o estado dos recursos em aberto, cumprindo-se eventuais medidas liminares concedidas. 2) não havendo medida liminar não comunicada, encaminhem-se os autos para análise do recurso de apelação, com as homenagens deste juízo.. Intime-se - ADV: JANE DAYSE DE SANTANA (OAB 74137/SP), WILSON DA SILVA TEIXEIRA (OAB 33041/SP), ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR (OAB 161403/SP)

Processo 0004498-51.2005.8.26.0007 (007.05.004498-9) - Outros Feitos não Especificados - Espécies de Contratos - José Carlos Ferraz de Campos - Unimed Paulistana - Coo. de Trabalho Médico - Cumpra-se o V. Acordão. Manifeste-se o autor quanto ao depósito efetuado as fl. 622 (R$ 1.535,95 em 14/11/13), requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento ou satisfação. - ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON (OAB 103560/SP), JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), JULIUS CESAR CONFORTI (OAB 207687/SP), JULIANA MARIA COSTA LIMA (OAB 210491/SP)

Processo 0004609-88.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Celso Grigorio de Lima - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: KATIA CRISTINA QUIROS DIETRICH (OAB 177787/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0004654-58.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Priscila Valéria dos Santos - Sul América Seguro Saúde SA - Comprove o réu apelante haver efetuado o preparo do recurso de apelação na forma requerida (primeiro dia útil subsequente ao protocolo do recurso), no prazo de 02 dias sob pena de não o fazendo ser decretada a deserção do recurso. - ADV: MONICA ROSSI SAVASTANO (OAB 81767/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 0005020-97.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Fundação Santo André - Roberson Bispo Vieira - Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 40. Fl. 46: Expeça-se o mandado de levantamento solicitado, intimando a exequente para retirada em 05 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO CEZAR DE SOUZA CARVALHO (OAB 287206/SP), ROSANE BISPO VIEIRA (OAB 281929/SP)

Processo 0005869-06.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - As respostas requeridas já constam dos autos (RENAJUD fl. 43 a 47 e TRE fl. 64). Dê o autor regular andamento ao feito no prazo de 05 dias. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0006122-91.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica o patrono do autor intimado a providenciar o recolhimento de 02 GRD, valor atualizado para São Paulo, capital, (com original e duas vias, também originais, do comprovante bancário) a fim de que seja expedido o respectivo mandado. Fica ressaltado de que não serão aceitas cópias do referido comprovante, tudo em conformidade com o Prov. 16/2012-CGJ e com a Portaria 01/2013-SADM da central de mandados. Poderá, no entanto, ser cópia, desde que reconhecida sua autenticidade pelo patrono, declarando isso em cada cópia a ser juntada. (SEMPRE QUE FOR JUNTADA GRD, DEVERÁ SER COM 2 VIAS, TAMBÉM ORIGINAIS DO COMPROVANTE DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA, OU NA FORMA OPCIONAL, PREZANDO PELA CELERIDADE PROCESSUAL). - ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0006483-60.2002.8.26.0007 (007.02.006483-3) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Associação Itaquerense de Ensino - João Eduardo Ferreira - Vistos. Fls. 188/191: Expeça-se o ofício solicitado, intimando o executado para retirada em 05 dias, decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA (OAB 170066/SP), NEILOR DA SILVA NETO (OAB 259951/SP)

Processo 0006832-48.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Work Center Itaquera - Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 67, razão pela qual julgo o processo, com resolução do mérito, em relação ao autor e o réu Moacyr da Silva. Custas e despesas pelo réu Moacyr. Verba honorária já foi arcada por este, consoante acordo. Deixo de apreciar o mérito em relação aos réus Mônica Oliveira da Silva Santos e Martinho Catarino dos Santos, em razão da desistência quanto a estes últimos. P.R.I. Custas de apelação R$96,85. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 131436/SP)

Processo 0006925-45.2010.8.26.0007 (007.10.006925-4) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Construtora A. M. Waquil Ltda - Zenilto Pereira Sampaio - Ante o exposto, julgo procedente parte do pedido para imitir a autora na posse dos lotes 17-A e 17-B, quadra 65, da cidade Satélite Santa Bárbara, São Paulo, vinculados às matrículas nº 166.673 e 166.674 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (contribuinte municipal nº 152.196.0076-0 e 152.196.0077-9), com 162,002 e 168,00m2. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão na posse. Condeno o réu ao pagamento do valor mensal equivalente ao aluguel dos referidos lotes, a ser objeto de liquidação por arbitramento, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido condenatório quanto ao reembolso do IPTU. Dada a sucumbência majoritária, o réu arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$1.500,00, atualizáveis a partir desta condenação. P.R.I.C. Custas de apelação R$858,00, valor singelo e R$1.069,35, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: JOSE GUALBERTO DE ASSIS (OAB 43226/SP), GENI NOBUE SUZUKI (OAB 104376/SP)

Processo 0007513-47.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Good Clean Serviços Tercerizados e Monitoramento Ltda. Me - Condomínio Parque Residencial Santa Barbara - Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão para condenar o réu ao pagamento do valor de R$3.494,69. A quantia será atualizada monetariamente desde o ajuizamento da ação, incidindo juros legais de mora de 12% ao ano em continuação a partir do ajuizamento. O réu ainda arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, corrigidas desde o respectivo desembolso, além de honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação. P.R.I. Custas de apelação R$96,85. Porte de remessa e retorno R$29,50

por volume. - ADV: EDISON LORENZINI JÚNIOR (OAB 160208/SP), YARA RUBIO ALVES (OAB 266252/SP)

Processo 0007628-05.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Camila Roseli de Lima - Banco Itaú BBA S/A - Fls. 174/176 - ciência ao autor. (Fls. 175 - Deposito efetuado pelo Banco Itaú, no valor de R$ 626,44 em 23/09/2013 e Fls. 178: depósito do Banco Itáu - valor R$ 2.724,11 - 30/09.2013) Nada sendo alegado, tornem conclusos para extinção do cumprimento de sentença. Fls. 177/179 - esclareça a ré, pois embora seja direcionado a este feito, a guia de depósito é relativa a processo de outra comarca e os valores não guardam relação com a condenação proferida nestes autos. Intime-se - ADV: GUILHERME RENAN DREYER (OAB 308561/SP), JESSICA ANNE ERKERT (OAB 221994/SP), HELENA MARIA MONACO FERREIRA (OAB 109348/SP)

Processo 0007740-37.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Vistos. Defiro a gratuidade processual à corré Maria Aparecida dos Santos Nascimento. Anote-se. A ré Elaine Cristina da Silva já foi citada (f. 94). Cite-se a ré Terezinha Filomena de Lima no endereço indicado ao final da certidão de f. 93, providenciando a autora o recolhimento das diligências do oficial. Int. - ADV: MOACIR GUIRÃO JUNIOR (OAB 215655/SP)

Processo 0007843-44.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Sandro Rodrigo de Souza - Fls. 33/34: Proceda-se a pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 649, do CPC). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada, independentemente de termo, intimando-se o devedor para oferta de defesa por meio de impugnação ou embargos em se tratando de título executivo judicial ou extrajudicial, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, se requerido, expeça-se mandado de levantamento, em favor do credor, com as cautelas de estilo. Caso resulte infrutífero ou insuficiente o bloqueio, manifeste-se o(a) exequente requerendo o que de direito em termos de promover o regular andamento do feito. No silencio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 - ADV: MÔNICA FRANQUEIRO (OAB 180972/SP)

Processo 0007959-50.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, diante do pedido articulado à fl. retro, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor TOTAL de R$66,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e TRE (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA (OAB 180587/SP), ANDRE ROCHA (OAB 249910/SP)

Processo 0008146-63.2010.8.26.0007 (007.10.008146-7) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial de modo a declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda do imóvel consistente no apartamento 13-C, Conjunto Habitacional Santa Etelvina II-A, situado na Rua Senador Nelson Carneiro, nº 227, São Paulo, sem que os réus tenham direito de retenção ou indenização por benfeitorias. Declaro a perda de 100% dos valores pagos pelos réus a título de parcelas de aquisição do imóvel. Os réus arcarão com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$800,00, atualizáveis a partir desta condenação. P.R.I. Custas de apelação R$164,20, valor singelo e R$204,65, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50. - ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP)

Processo 0008245-28.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Manoel Alves Gondim - D' Avó Supermercados Ltda - Diante do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento, aguarde-se a decisão final do mesmo. - ADV: MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), GILSON KIRSTEN (OAB 98077/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP)

Processo 0008292-02.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Maria Gonçalves Pereira - Vistos. Fls. 37/38: Expeça-se a certidão requerida, intimando a exequente para retirada. Procedam-se as pesquisas para localização do atual endereço do executado por meio dos sistemas informatizados BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e SIEL (TRE - Tribunal Regional Eleitoral), cientificando a exequente dos resultados. Int. - ADV: ELCIO CARLOS DE GOUVEIA (OAB 116740/SP)

Processo 0008308-87.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Jardim Iguatemi - Laudo Martins da Gama e outro - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o vencedor, em 10 dias, o que entender de direito. Ocorrendo o silêncio, aguarde-se provocação do exeqüente no arquivo. Int. - ADV: ABEL NUNES DA SILVA FILHO (OAB 87818/SP), JOSE LUIS CALIXTO (OAB 146180/SP), CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 145345/SP)

Processo 0008415-97.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Carrefour Soluções Financeiras - Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de modo a declarar a inexistência do débito de R$203,44 (oriundo dos débitos de R$56,35, R$60,00 e R$40,00 originados em 22.07.2011 f. 51) e condenar o réu ao pagamento de R$8.000,00 a título de indenização por danos morais, com correção monetária a partir desta condenação (Súmula nº 362 do E. Superior Tribunal de Justiça), e acréscimo de juros legais de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. O réu arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor corrigido do total da condenação. Corrija-se o nome do réu para Banco CSF S/A. P.R.I.C. Custas de apelação R$160,00, valor singelo e R$165,31, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: LEONARD RODRIGO PONTES FATYGA (OAB 247102/SP), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Processo 0008742-42.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - RGH Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 62/64, razão pela qual julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. No mais, requeira a exequente o que de direito. Para tanto, esclareço que a reintegração na posse demanda nova interpelação, por força do art. 1o, do Decreto-Lei nº 745/69. P.R.I. - ADV: ANTONIO AUGUSTO PILOTTO DO NASCIMENTO (OAB 140449/SP)

Processo 0010606-52.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Condominio Amendoeiras II - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento da GRD necessária, após expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação do veículo indicado. Faça-se constar do mandado a descrição do veículo indicado para penhora/arresto e a seguinte advertência: Em caso de ocultação: Cumpra o Oficial de Justiça os termos do art. 653 e seguintes do Código de Processo Civil (arresto de bens) e observe os requisitos do art. 227 para a eventual citação por hora certa, independente da localização ou não de bens

para o arresto. Efetuado a citação por hora certa, deverá ser convertido o arresto em penhora. Sem prejuízo, providencie o exequente o recolhimento de R$ 11,00 no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça. Com o recolhimento procedam-se ao bloqueio de transferência do veículo junto ao DETRAN. - ADV: FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP)

Processo 0010659-96.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Itaucard S/A - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor a manifestar-se sobre a(s) defesa(s) oferecida(s) e documento(s) que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0011131-34.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (CLARO - N/C). - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0011186-48.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Célia Forno Vazquez - Vistos. O autor foi intimado para recolher as custas complementares, quedando-se inerte (fl. 221). Assim, trata-se da hipótese de extinção prevista no art. 257, do Código de Processo Civil, que independe de intimação da parte (STJ - Corte Especial, ED no REsp 264.895 - PR, rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.2001, DJU 15.04.2002, p. 156). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem o exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, c.c. art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Providencie o autor, em 5 dias, o recolhimento das custas no valor de R$ 184,40, devidas ao Estado pela distribuição da ação. Ocorrendo o silêncio, inscreva-se a dívida. Proceda-se o cancelamento da distribuição. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS MENEGATTI DE ALMEIDA FILHO (OAB 243397/SP)

Processo 0011654-46.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Banco Santander (Brasil) S/A - Aguarde-se a vinda do documento pelo prazo de 20 dias conforme requerido. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0011772-85.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Casa Marmores Comercial Ltda - Vistos, em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir. O interesse processual não é condicionado ao esgotamento das reclamações administrativas. Ademais, reforça o interesse da autora a forte oposição da ré aos reclamos da requerente formulados na inicial. Ademais, tenha-se que a autora comunicou a ré previamente quanto aos problemas constatados, o que é demonstrado pela notificação extrajudicial de f. 25/28. Presentes, pois, os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos quanto à existência de falha nas peças fornecidas (metragem da pedra de 2,00m x 0,45m, e no acabamento lateral da pedra de 0,65m x 0,45m), e quanto à existência dos danos morais. Defiro a produção de prova pericial e documental nova, esta última na forma do art. 397 do Código de Processo Civil. Preclusa a prova oral, por ausência de rol na inicial e na contestação, considerando que o rito é sumário. Necessária a produção de prova pericial, para apurar as falhas do produto. Considerando as fotos de f. 17/24, que indicam ser possível a existência de problemas de metragem na peça, e de acabamento, é o caso de inversão do ônus da prova, razão pela qual faculto à ré a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. José Alves da Silva Filho, que deverá ser intimado para estimar seus honorários em 05 dias. Feita a estimativa, intime-se a ré para recolhimento da verba pericial em 20 dias, sob pena de preclusão. Os quesitos e a indicação de assistentes técnicos estão preclusos. O perito deverá constatar se as peças apresentam falha de produção, ou de instalação, tanto quanto à metragem como ao acabamento. Int. - ADV: ESTHER CRISTINA CASTRO DE AGUIAR (OAB 271006/SP), DIEGO SILVA DE FREITAS (OAB 288617/SP), BRUNO NORBERTO PORTO (OAB 295625/SP)

Processo 0012283-20.2012.8.26.0007/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Kelly Pagamonha dos Santos - Cinnamon School Ensino de Idiomas e Informatica Ltda - Vistos. Fls. 147/149: Indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição, podendo a exequente, se quiser, com base em certidão específica valer-se do disposto no artigo 615-A do CPC, providência requerida diretamente pela parte interessada junto ao Cartório Distribuidor. No mais, proceda-se a pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 649, do CPC). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada, independentemente de termo, intimando-se o devedor para oferta de defesa por meio de impugnação ou embargos em se tratando de título executivo judicial ou extrajudicial, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, se requerido, expeça-se mandado de levantamento, em favor do credor, com as cautelas de estilo. Caso resulte infrutífero ou insuficiente o bloqueio, manifeste-se o(a) exequente requerendo o que de direito em termos de promover o regular andamento do feito. No silencio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: DIOGO DA SILVA CUNHA (OAB 282071/SP), ROBERTA LENZ CUNHA (OAB 236182/SP), ANDERSON VICENTINI SOUZA (OAB 234165/SP)

Processo 0012343-27.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fibra S.A - Vistos. Fl. 82: Proceda-se o desbloqueio do veículo junto ao RENAJUD. Fl. 92: Indefiro o desentranhamento, tendo em vista que a regularização do acordo poderá ser feita por simples aditamento. Providencie o autor no prazo de 10 dias. Int. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0012639-93.2004.8.26.0007 (007.04.012639-7) - Depósito - Depósito - Banco do Brasil S/A - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor, na pessoa de seu procurador, a regularizar a representação processual, em 05 dias, reiterando-se as pretensões. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0013171-52.2013.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Fundação São Paulo - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, diante do pedido articulado à fl. retro, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor TOTAL de R$ 66,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e TRE (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0013193-13.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Condomínio Sergio Vieira dos Santos - Jose Carlos Oliveira Macena - Dispositivo. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, dada a ilegitimidade ativa. Custas pelo autor, que arcará com honorários advocatícios de R$500,00. P.R.I Custas de apelação R$96,85. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: RENATO CRISTIAM DOMINGOS (OAB 227713/SP), TELMA ARAUJO

HORTENCIO CARNEIRO (OAB 273915/SP)

Processo 0013791-35.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Otoniel Porto de Almeida - Paçoca Multimarcas Comércio de Veiculos Ltda - Vistos. 1) F. 158/161. Nada rever quanto ao que restou decidido a f. 141. Cumpra o exequente com a determinação final do item 1 de f. 141, de modo a que a executada seja intimada. 2) Não é o caso de desconsideração da personalidade jurídica, porquanto ainda não houve esgotamento das vias normais de execução contra a executada. 3) A situação quanto à apreensão do veículo DGB-9444 depende do efetivo cumprimento da ordem de bloqueio. 4) A comunicação de crime pode ser feita pelo requerente, independentemente de solicitação do juízo. 5) Considerando o não cumprimento da ordem de busca e apreensão do veículo FME-4444 (f. 152), requisitei o bloqueio eletrônico do veículo em questão, consoante relatório anexo do sistema RENAJUD. Anoto, contudo, que o veículo encontra-se em nome de terceiro, diverso daquele indicado na petição inicial e no documento de f. 20. Int. - ADV: JOAO KAHIL (OAB 81193/SP), MESACH FERREIRA RODRIGUES (OAB 222350/SP)

Processo 0014228-08.2013.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - E. M. dos S. - Anote-se a retificação do polo ativo. Cite-se como determinado a fl. 34. Sem prejuízo, venha pela serventia, informações da DRF, bacenjud e renajud em relação ao extinto, indicando se mantinha ou não patrimônio. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP)

Processo 0014608-31.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0014863-23.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0014918-71.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica o patrono do autor intimado a providenciar o recolhimento de 04 GRD, valor atualizado para São Paulo, capital, (com original e duas vias, também originais, do comprovante bancário) a fim de que seja expedido o respectivo mandado. Fica ressaltado de que não serão aceitas cópias do referido comprovante, tudo em conformidade com o Prov. 16/2012-CGJ e com a Portaria 01/2013-SADM da central de mandados. Poderá, no entanto, ser cópia, desde que reconhecida sua autenticidade pelo patrono, declarando isso em cada cópia a ser juntada. (SEMPRE QUE FOR JUNTADA GRD, DEVERÁ SER COM 2 VIAS, TAMBÉM ORIGINAIS DO COMPROVANTE DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA, OU NA FORMA OPCIONAL, PREZANDO PELA CELERIDADE PROCESSUAL). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0015409-78.2012.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Cabral da Costa - Ante o exposto, e por tudo o mais o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil a fim de determinar a retificação do assento de óbito do extinto trazida a fl. 12 para constar seu nome como sendo Eder Antônio Pereira Silva, oficiando-se também ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e ao IIRGD de São Paulo para que procedam a mesma retificação, indicando-se nome corrigido, número dos documentos de identificação, filiação, data de nascimento e cópia dos documentos a serem retificados. Nos termos dos artigos, 97 e 109, §4º da Lei 6.015/73, expeça-se ofício para que se procedam as competentes retificações independentemente do trânsito em julgado. Não há condenação em custas ou honorários, pois o procedimento é de jurisdição voluntária. P. R. I. e oportunamente ao arquivo. - ADV: FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 137917/RJ)

Processo 0015630-27.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, diante do pedido articulado à fl. retro, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor TOTAL de R$44,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias e bloqueio, tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e TRE (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0015658-92.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor a manifestar-se sobre a(s) defesa(s) oferecida(s) e documento(s) que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0015686-94.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, intimo o exeqüente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, em que dá conta da citação da parte executada e da ausência de indicação ou de constatação de bens passíveis de expropriação para a satisfação do crédito exequendo. E tendo em vista a inércia da parte executada, fica a parte exequente intimada para que providencie o recolhimento do valor no montante de R$ 66,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça para realização das pesquisas necessárias, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas acerca da existência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de expropriação para a satisfação do crédito exequendo, através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran), sem prejuízo do empreendimento da pesquisa direta de bens imóveis pertencentes à parte executada, diretamente pela parte interessada, através do sistema informatizado ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários). - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0016054-69.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Sandra Santinelli de Araujo e outro - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, fica a parte autora intimada sobre a juntada do AR(s) constantes dos autos, correspondente à(s) carta(s) expedida(s) para citação da parte ré, em que dá conta da ocorrência negativa do agente postal (DESCONHECIDA). - ADV: DANIEL CARLOS BRAGA (OAB 255319/SP)

Processo 0016445-92.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Vistos. Fl. 86: A citação por correio é incompatível ao cumprimento da medida liminar deferida. Providencie a autora o recolhimento de três Guias de Diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento efetivo do mandado nos endereços solicitados. Int. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0018026-45.2011.8.26.0007 - Notificação - Pagamento - MBigucci Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP)

Processo 0018054-23.2005.8.26.0007 (007.05.018054-8) - Procedimento Ordinário - Susana Aparecida das Neves Moreira - Banco do Brasil S/A - Vistos. Observando-se que a parte executada já foi intimada para pagamento do débito, entendo por desnecessária nova intimação à parte executada para pagamento do débito. Proceda-se a pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 649, do CPC). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito a penhora de valores ínfimos, nos termos do artigo 659, §2º, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada, independentemente de termo. No mais, caso frutífero o bloqueio de quaisquer valores, intime-se a parte executada para impugnação. Int. - ADV: ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS (OAB 119858/SP), DIMAS DE LIMA (OAB 165879/SP), VALDIR DE CARVALHO MARTINS (OAB 93570/SP)

Processo 0018359-26.2013.8.26.0007 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Gisele Aparecida Ferreira Navarro - Vistos 1) admito o pagamento das custas como regular. 2) providencie o autor o depósito do valor objeto da cártula, devidamente corrigido pelo índice do TJSP acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da emissão do título. Prazo: 05 dias. 3) apresente o autor a certidão de protesto do título, bem como documentos do SPC e SERASA onde constem o título de crédito que se pretende quitar. Prazo: 05 dias. 4) não cabe ao juízo proceder a nenhuma baixa, limitando-se o objeto da demanda à quitação de valro em aberto. 5) às custas do autor, oficie-se a instituição financeira para que identifique o credor ou beneficiário do cheque descrito a fl. 08. Intime-se. - ADV: MARILIA MONTEIRO DE SOUZA (OAB 304074/SP), MARINA MONTEIRO DE SOUZA (OAB 323085/SP)

Processo 0018490-69.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0018724-80.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Creusa Gomes - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: LUIZ BELLOTTI GIMENEZ (OAB 268536/SP)

Processo 0019718-45.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marli Marquetti Kubo - Ante o exposto, homologo a desistência, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Cada parte arcará com os honorários de seus próprios patronos. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após feitas as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. - ADV: LINDA MARA SOARES VIEIRA (OAB 246732/SP)

Processo 0020105-94.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0021034-93.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Reserva Dom João Nery I - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (BACEN - houve bloqueio no valor de $1.871,00. Recolher GRD para intimação do executado). - ADV: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 131436/SP)

Processo 0021414-82.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Observando-se que a parte executada já foi citada para pagamento do débito, defiro o requerido pela parte exeqüente como tentativa de penhora (artigo 655 e 655-A, do CPC). Proceda-se a pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 649, do CPC). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito a penhora de valores ínfimos, nos termos do artigo 659, §2º, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada, independentemente de termo. Caso resulte infrutífero ou insuficiente o bloqueio, proceda-se a busca de informações sobre bens constantes das declarações de renda da parte executada à DRF, via sistema INFOJUD, bem como sobre veículos cadastrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, cientificando-se a parte exeqüente a seguir para eventuais requerimentos de constrição em face do crédito exequendo. No mais, caso frutífero o bloqueio de quaisquer valores, intime-se a parte executada para impugnação. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0022885-36.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: DARCI NADAL (OAB 30731/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 0022909-50.2002.8.26.0007 (007.02.022909-3) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Transcontinental Emp Imo e Adm de Créditos Ltda - Paulo Sérgio Ribeiro da Silva e outros - Eduardo dos Reis - Tendo em vista o cumprimento integral do mandado requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10 dias. - ADV: ANA MARIA GOES (OAB 144106/SP), BRAULIO DE SOUSA FILHO (OAB 25706/SP), DINORÁ

SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), RAMIRO DOS REIS (OAB 144489/SP)

Processo 0023065-52.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica a parte autora intimada sobre o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, em que dá conta da diligência frustrada para citação da parte ré, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. E tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor no montante de R$ 33,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e SIEL (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/SP)

Processo 0023156-60.2004.8.26.0007 (007.04.023156-5) - Procedimento Sumário - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Iza Ferreira da Rocha - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: CLEIDE FERREIRA CUNHA (OAB 127702/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0023551-52.2004.8.26.0007 (007.04.023551-0) - Procedimento Sumário - Transação - Sebastião dos Reis Ferreira Paraiso - Carlos Alberto Alves Rodrigues - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: JOSE ALUISIO FERREIRA (OAB 59128/SP)

Processo 0023572-18.2010.8.26.0007 (007.10.023572-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Fls. 120/124: Adeque o pedido com ao menos três avaliações do veículo objeto da demanda, recolhendo-se a diferença da taxa judiciária, observando o contido no Provimento CG nº 33/13 DJE 30.10.2013, quanto ao correto preenchimento. No mais, informe o autor o endereço do estabelecimento prisional no qual o reú se encontra cumprindo pena diante da informação de fls. 110/111. Aguarde-se a providência por trinta dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, prossiga-se com a intimação do(a) autor(a) para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intime-se. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0023662-21.2013.8.26.0007 - Embargos de Terceiro - Posse - Companhia Metropolitana de Habilitação de São Paulo - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor a manifestar-se sobre a(s) defesa(s) oferecida(s) e documento(s) que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV: IZABELLA NEIVA EULALIO BELLIZIA SCARABICHI (OAB 112851/SP)

Processo 0023732-53.2004.8.26.0007 (007.04.023732-6) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0023961-95.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Mega Consultoria, Administração de Condomínio Ltda - EPP - Conjunto Habitacional Itaquera B5 Condomínio 1 - 1) Recebo a emenda à reconvenção. 2) complementem-se, em 48 horas, a taxa judiciária, sob pena de cancelmamento da distribuição da reconvenção. 3) após o prazo, caso não haja complementação da taxa, haverá cancelamento da distribuição. 4) concluída a análise da viabilidade da reconvenção, o autor será intimado para manifestar-se em réplica e, se o caso, em contestação à reconvenção. Int. - ADV: ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI (OAB 117128/SP), SHIRLEI ZIPF (OAB 262304/SP)

Processo 0024135-75.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Conforme o disposto no item 1-G c/c o item 1-AD da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente deste ofício, fica o autor intimado a manifestar-se acerca da(s) resposta(s) à solicitação de endereços, devendo-se recolher as custas e especificar o(s) endereço(s) que pretende que sejam diligenciados. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 0024676-11.2011.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Rosily Domingos Alves da Silva - Edmilson Pereira de Sousa - Tendo em vista o cumprimento integral do mandado requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10 dias. - ADV: JESUS JOSE DE SOUZA (OAB 90395/SP), ANTONIA FERREIRA DE CARVALHO BALDUINO (OAB 17704/BA)

Processo 0025363-17.2013.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Banco Citibank S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica a parte autora intimada sobre o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, em que dá conta da diligência frustrada para citação da parte ré, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. E tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor no montante de R$ 33,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e SIEL (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0025530-05.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Fábio Regis Ogata ME e outros - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de 30 dias conforme pleiteado pelo autor, para os fins pretendidos. - ADV: FÁBIO RÉGIS OGATA (OAB 222863/SP)

Processo 0025727-67.2005.8.26.0007 (007.05.025727-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Edmilson Dupre Guimarães e outros - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: MARCOS ROBERTO PAN ODDONE (OAB 154362/SP), MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB 68383/SP)

Processo 0025819-98.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo - SABESP - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP), IVONE DE ARAUJO ALVES (OAB 269806/SP)

Processo 0026007-43.2002.8.26.0007 (007.02.026007-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Banco Itaú S.a. - "Em cumprimento ao provimento CGJ nº 36/2007, fica o subscritor de fl.88, intimado do desarquivamento dos autos, fixado o prazo de 30 dias para manifestação. Regularize-se a representação. Decorrido o prazo e verificada a ausência de manifestação, os autos retornarão ao arquivo." - ADV: CELSO SANTOS (OAB 118140/SP), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0026018-86.2013.8.26.0007 - Exceção de Incompetência - Obrigações - Cobansa Cia. Hipotecária - Francisco Alverne Pacheco Martins - Vistos. Trata-se de exceção em que a ré argúi a incompetência relativa deste juízo para apreciação de ação condenatória em obrigação de fazer (entregar a casa), e ao pagamento de danos materiais e morais, afirmando a inaplicabilidade da legislação de consumo ao caso, uma vez que se trata de empreendimento com subsídio público, a ser executado em Ferraz de Vasconcelos, devendo prevalecer o foro central, por ser o local da sede da requerida. Houve suspensão do processo principal. O excepto manifestou-se (f. 08/10), sustentando a competência desta comarca, pelas normas facilitadoras do acesso à Justiça de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Decido. A exceção não merece acolhimento. Trata-se de ação que versa sobre contrato de adesão para a aquisição de casa a famílias de baixa renda. A situação é sim de consumo, pois o contrato não é gratuito, ainda que subsidiado. Existem obrigações impostas aos adquirentes, que também são regidas pelas normas consumeristas, existentes para reger situações em que há fornecimento de produtos a consumidores finais, como é o caso do autor. O Código de Defesa do Consumidor é expresso ao facultar, nestes casos, que o autor opte pelo domicílio de seu endereço (art. 101, inc. I). É o que ocorre no caso. Posto isto, rejeito a exceção, levantando a suspensão determinada a f. 05, prosseguindo-se no principal. Int. e cumpra-se. - ADV: MARCIA BARBOSA DA CRUZ (OAB 200868/SP), LUIZ HENRIQUE BOSELLI DE SOUZA (OAB 163542/SP), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 135531/SP)

Processo 0026867-39.2005.8.26.0007 (007.05.026867-4) - Procedimento Ordinário - Rômulo da Silva - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência às partes da resposta (banco do brasil, - saldo atual de R$12.689,43. (ADV CLAUDEMIR FERREIRA -DA LUZ - 146.366) - ADV: SOLANGE DE JESUS BLANCO (OAB 142017/SP), SANDRA PAIVA PENTEADO (OAB 52494/SP), CASSIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 91514/SP)

Processo 0027036-45.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Parque Residencial Santa Barbara - Esclareça o autor se desiste da ação em relação a corré Thais ou adite o acordo de forma a integra-la ao mesmo, viabilizando desta forma a homologação do acordo. - ADV: MEIRY VALERIO MARQUES (OAB 264246/SP), IRVIN KASAI (OAB 227652/SP)

Processo 0027185-46.2010.8.26.0007 (007.10.027185-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: LUIZ PEREIRA LIMA (OAB 285728/SP), JORGE TORRES DE PINHO (OAB 114933/SP)

Processo 0027393-59.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Itaú Unibanco S/A. - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0027737-06.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica a parte autora intimada sobre o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, em que dá conta da diligência frustrada para citação da parte ré, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. E tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor no montante de R$ 33,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e SIEL (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0027933-78.2010.8.26.0007 (007.10.027933-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Rosa Maria de Oliveira Roque - Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S/A - Nobre Seguradora do Brasil S/A - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES (OAB 148057/SP), VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER (OAB 198326/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 0028169-30.2010.8.26.0007 (007.10.028169-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Conforme o disposto no item 1-G c/c o item 1-AD da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente deste ofício, fica o autor intimado a manifestar-se acerca da(s) resposta(s) à solicitação de endereços, devendo-se recolher as custas e especificar o(s) endereço(s) que pretende que sejam diligenciados. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0028277-35.2005.8.26.0007 (007.05.028277-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Cnd Cinamomos Ii - Walmir Pereira Modotti - Caixa Econômica Federal e outro - (despacho proferido na petição da arrematante) - J. Cls. Ocorrendo a regular arrematação expeça-se carta. Após a expedição da carta oficie-se à COHAB como requerido e expeça-se mandado conjunto s posse direta sobre o bem à arrematante. - ADV: RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO (OAB 245431/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), RAMIRO DOS REIS (OAB 144489/SP), KATY MARQUES DOMINGOS (OAB 201592/SP)

Processo 0028416-06.2013.8.26.0007 - Monitória - Cheque - Confecções e Representações J. Sá Ltda. - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP), MARCO AURELIO ROSSI (OAB 60745/SP)

Processo 0028875-08.2013.8.26.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Otoniel Porto de Almeida - Paçoca Multimarcas Comércio de Veiculos Ltda - Vistos. Trata-se pedido de liquidação de perdas e danos em razão do não cumprimento, pela requerida, das obrigações previstas na r. sentença de f. 85 dos autos principais, em especial o pagamento: (a) do valor do dobro das parcelas do financiamento do veículo VW/Golf, placas DQB-9444 (R$42.449,02); (b) dívidas de IPVA, DPVAT, taxas e multas no valor de R$1.224,55 quanto ao veículo VW/Golf, placas DQB-9444 (R$1.224,55); e (c) dívida de licenciamento do veículo VW/Golf, placas FME-4444 (R$65,86). O processamento da liquidação foi deferido, deixando a executada de se manifestar a respeito (f. 11). Decido. Trata-se de parcial pedido de conversão em perdas e danos quanto às obrigações de fazer constantes da r. sentença de f. 85 dos autos principais. A requerida obrigou-se a proceder à transferência do veículo VW/Golf, placas DQB-9444, atualmente em nome do autor, para o terceiro adquirente, junto ao Banco Votorantim; bem como a providenciar a transferência do veículo VW/Golf, placas FME-4444 para o nome do autor junto ao DETRAN, arcando com o IPVA do aludido veículo e providenciando os consertos necessários do automóvel; além de providenciar a transferência das multas que recaíram sobre o veículo VW/Golf, placas DQB-9444 para o terceiro adquirente. Fato é que nenhuma destas obrigações foi cumprida, sendo que o veículo VW/Golf, placas FME-4444 foi retirado pela ré, e deixou de ser consertado, tampouco devolvido ao autor. Em razão do não cumprimento das obrigações de fazer, ocorrem dívidas acumuladas em nome do autor quanto ao veículo VW/Golf, placas DQB-9444, seja quanto ao financiamento, seja quanto a dívidas tributárias e multas, além de dívida de licenciamento do veículo VW/Golf, placas FME-4444. O pedido de conversão em perdas e danos, contudo, não comporta acolhimento. O autor não demonstrou o pagamento das parcelas do financiamento do veículo VW/Golf, placas DQB-9444, indicadas a f. 18/19. A não incidência de multas e tributos sobre o veículo em questão dependeria de pedido administrativo de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, providência com a qual o autor não se incumbiu. No mais, o licenciamento do veículo de placas FME-4444, indicado a f. 113, é de incumbência do autor, por haver adquirido o bem. Em matéria de perdas e danos e obrigações de fazer é imprescindível verificar a norma do art. 461, § 1º, do Código de Processo Civil, que disciplina que a conversão destas últimas em perdas e danos somente será possível em caso de não haver outras medidas que permitam a satisfação da obrigação de fazer, o que seria plenamente cabível no caso. Desta forma, por decisão interlocutória, julgo improcedente o pedido de liquidação. Int. - ADV: JOAO KAHIL (OAB 81193/SP), MESACH FERREIRA RODRIGUES (OAB 222350/SP)

Processo 0029144-47.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Jose Dorival Tesser - Jose Dorival Tesser - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica a parte autora intimada sobre o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, em que dá conta da diligência frustrada para citação da parte ré, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. E tendo em vista que a parte ré, pessoa física, não foi encontrada nas diligências empreendidas nestes autos, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento do valor no montante de R$ 33,00, no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para realização das pesquisas necessárias, impondo-se a necessidade processual de esgotamento das pesquisas para localização do atual endereço domiciliar da parte ré através dos sistemas eletrônicos BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Delegacia da Receita Federal), RENAJUD (Detran) e SIEL (Tribunal Regional Eleitoral). - ADV: JOSE DORIVAL TESSER (OAB 43661/SP)

Processo 0029168-75.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Sergio Luis Rodrigues - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, dando conta da citação de Wagner Vanço, RESTANTADO INFRUTÍFERA, PORÉM, A CITAÇÃO DE NICOLE VASCONCELOS VANÇO, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: ADEMIR LAERTE (OAB 103351/SP)

Processo 0030099-78.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: BEATRIZ HELENA THEOPHILO (OAB 312093/SP)

Processo 0030219-58.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), SELMA MARIA ANTUNES (OAB 261465/SP)

Processo 0031865-06.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Paraná - Construtora Tenda S/A - Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a ré ao pagamento de R$5.575,07, com correção monetária e juros de mora de 1% ao ano, ambos em continuação ao cálculo de f. 07/09, elaborado em 27.08.2012. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das cotas vencidas no curso da demanda e vincendas, enquanto perdurar a obrigação (ou seja, enquanto a ré permanecer responsável pelo imóvel - Súmula 13 do E. TJSP), atualizáveis e com encargos a partir dos vencimentos respectivos (multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária). A ré arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da condenação. P.R.I. Custas de apelação R$111,50, valor singelo e R$119,22, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA (OAB 186668/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0032246-14.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Fundação Herminio Ometto - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP), GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP)

Processo 0032515-19.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Itaú Unibanco S/A. - Conforme o disposto no item 5 do Comunicado 1307/2007, emanado da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, intimo o autor a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, disponibilizada no endereço eletrônico www.tjsp.jus.br. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0032583-37.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Metalinox Aços e Metais Ltda - Conflan Industrial Ltda - Tendo em vista o cumprimento integral do mandado requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10

dias. - ADV: LAURO SOUZA DA SILVA (OAB 193265/SP), OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

Processo 0032715-31.2010.8.26.0007 (007.10.032715-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (DETRAN - veículo DESBLOQUEADO). - ADV: DANIELA PALHUCA DO NASCIMENTO QUEIROZ (OAB 162582/SP)

Processo 0033067-81.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Itaim Peças para Trucks e Utilitários Ltda - Epp - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: HELEN ALBERITA SILVA YOKOTA (OAB 190218/SP)

Processo 0033164-18.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Icomon Tecnologia Ltda - Intimo o autor manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da contestação. Conforme o disposto no item 1-C da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz Corregedor deste ofício, foi deferida ao(s) réu(s) a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. - ADV: ONIAS MARCOS DOS REIS (OAB 312073/SP)

Processo 0033197-71.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Frigoestrela S.A. - Em Recuperação Judicial - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: FLÁVIA CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 210375/SP), KAROLINA PERGHER DA CUNHA (OAB 216920/SP)

Processo 0033443-04.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0033985-90.2010.8.26.0007 (007.10.033985-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Conforme o disposto no item 1-G c/c o item 1-AD da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente deste ofício, fica o autor intimado a manifestar-se acerca da(s) resposta(s) à solicitação de endereços, devendo-se recolher as custas e especificar o(s) endereço(s) que pretende que sejam diligenciados. - ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP)

Processo 0034107-06.2010.8.26.0007 (007.10.034107-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Aparecida Viana dos Santos - Pedreira São Matheus - Lageado S/A - Vistos. Fixo os honorários definitivos da perita em R$ 4.700,00 a ser suportado pelo vencido, caso não beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Diante da apresentação do laudo a contento oficie-se a Defensoria Pública para liberação dos honorários. Digam sobre o laudo. Int. - ADV: FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN (OAB 132786/SP), FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (OAB 110511/SP), LIVIO DE VIVO (OAB 15411/SP)

Processo 0034736-72.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Leidson Pascoal da Silva - Vistos. JULGO DESERTO o recurso de apelação apresentado pelo autor as fl.30/32 eis que desacompanhado das custas de PREPARO e porte. Apenas a título de observação, esta ação foi julgada extinta nos termos do art. 267 VIII do Código de Processo Civil, a pedido do autor (fl. 25). Verifico ainda que não houve o recolhimento das custas iniciais no importe de R$ 220,16, recolhimento este que deverá ocorrer no prazo de 05 dias, sob pena de não o fazendo ser inscrita a dívida. Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido o prazo para recolhimento das custas em aberto, inscreva-se a dívida. Oportunamente arquivem-se os autos. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0035600-18.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença fundado na alegação de impenhorabilidade de valores mantidos em caderneta de poupança. Para garantir o contraditório, manifeste-se o credor em 05 dias sobre a alegação e, a seguir, tornem com urgência conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0036085-18.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Comercial Hidro Elétrica Imperador Ltda. - Conforme o disposto no item 1-E da Portaria nº 03/2012, instituída pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente deste ofício cível, fica o autor intimado de que lhe foi deferido o prazo de 60 dias para dar andamento ao feito. - ADV: CINIRA GOMES LIMA MÉLO (OAB 207660/SP)

Processo 0036528-95.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Marlene Queiroz Santos - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: GILMAR CANDIDO (OAB 243714/SP), JORGE SHIGUETERO KAMIYA (OAB 76765/SP)

Processo 0037259-57.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - BR Plasticos S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: SANDRO ALCÂNTARA SIQUEIRA GOMES MATTOS (OAB 104196/MG), MARIA EGLAIZE PINHEIRO C. SILVA (OAB 86412/MG)

Processo 0037652-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. dando conta da citação de Nair Tiburcio Suarez Gomez e Herminio Castilho Suarez Gomez, BEM COMO de que restou infrutífera a citação de Vanessa Aparecida Suarez Gomez. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0038090-13.2010.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, fica o patrono do .autor intimado a providenciar o recolhimento das custas postais (conforme Provimento 833/04 DJE 14/6/11), para efetivação do ato pretendido . - ADV: LORIVALDO JOSE DE SA (OAB 120304/SP), PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA (OAB 241066/SP), ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Processo 0038826-26.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Fundação Santo André - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: MARIANE BATISTA DA CONCEIÇÃO (OAB 262113/SP)

Processo 0038831-82.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0039076-59.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Rejane Gomes de Farias - Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos S/A - : "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor a manifestar-se sobre a(s) defesa(s) oferecida(s) e documento(s) que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), ANDERSON HERNANDES (OAB 170341/SP), ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP)

Processo 0039960-93.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 118: Estabelece o artigo 191, inciso III, do Código de Processo Civil que o processo de execução é suspenso na hipótese do devedor não possuir bens penhoráveis. Não se aplica citado dispositivo legal se não houver formada a relação processual. O citado artigo deve ser interpretado restritivamente, de modo que só se mostra cabível a aplicação do inciso III, quando, muito embora citado o devedor não possuir bens penhoráveis. Indefiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil, considerando que o executado não foi citado. Neste sentido: Ementa: ... Ausência de bens penhoráveis Pedido de Reforma Acerto da r. sentença ação de execução proposta em julho de 1997 réus não citados inadequada suspensão da ação nos termos do art. Ementa: recurso de apelação interposto contra r. sentença que, acolhendo exceção de pré-executividade, julgou extinta ação de execução por título extrajudicial alegação de incorreção, posto que não registrada prescrição intercorrente, uma vez que a executiva se encontrava suspensa por ausência de bens penhoráveis pedido de reforma acerto da r. sentença ação de execução proposta em julho de 1997 réus citados inadequada suspensão da ação nos termos do art. 791, inc. III, do C.P.C., ante a não triangulação do feito correto reconhecimento de prescrição princípio da segurança jurídica aplicação do disposto no art. 252, do Regimento Interno do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Reapreciação pormenorizada da r. sentença ^^qui implicará em desnecessária repetição dos adequados fundamentos do pensamento monocrático simples ratificação dos termos da r. decisão de 1 grau, que si Poder Judiciário mostra suficientemente motivada recurso não provido. 0718963-17.1997.8.26.0100 Apelação. Relator(a): Simões de Vergueiro. Comarca: São Paulo. Órgão Julgado: 16 Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento 10/12/2013. Data de registro: 18/12/2013. Outros números: 07189631719978260100. Fls. 119/123 e e 133: Anote-se: A juntada de nova procuração aos autos sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (art. 687 do CC ver. 1319). Nesse sentido: STJ-Corte Especial, ED no Resp 222.215-PR-AgRg, rel. Min. Vicente Leal, j. 1.2.02, negaram provimento, v.u. DJU 4.302, p.162; RSTJ 14/421, 32/336, STJ-RT 683/190, 151/120; RT 516/138, 613/137, 624/160, RJ 190/87, JTA 56/48, Bol AASP 1.063/88; v. tb RJTJESP 102//291. Há acórdão sustentando que a intervenção pessoal do outorgante em ato para cuja prática havia constituído procurador revoga os poderes deste para o mesmo ato (RT 573/119). Regularize o autor os instrumentos de substabelecimentos de fl. 123 e 133 para apresentar os originais, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 13, do Código de Processo Civil, não se justificando a juntada de cópias simples de documento particular. Comprove o recolhimento da taxa previdenciária da OAB, referente aos instrumentos de fls. 120/122, 123 e 133, observando o contido no Provimento CG nº 33/13 DJE 30.10.12, quanto ao correto preenchimento. Requeira o exequente o entender de direito em termos de prosseguimento, em dez dias. Decorrido o prazo no silêncio, aguarde-se provocação com os autos no arquivo. Intime-se. (ADV.: JOSÉ QUAGLIOTTI SALOMONE - OAB/SP 103.587). - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0040011-02.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0041297-83.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Daniela Aparecida Castaldi e outro - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o autor a manifestar-se sobre a(s) defesa(s) oferecida(s) e documento(s) que a acompanham, no prazo de 10 dias. - ADV: ANDRE LUIZ MACHADO (OAB 256818/SP), CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP)

Processo 0042271-86.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - José Carlos Teixeira - Claro S/A - Certifique-se o trânsito em julgado. O acordo estabelecido entre as partes encerra a obrigação existente entre as partes nestes autos. Anotem-se a extinção processual e oportunamente arquivem-se os autos. - ADV: ROBERTO SAMESSIMA (OAB 189077/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0042672-56.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Vistos. Fls. 158/161: Cabe à exequente diligenciar pela localização de bens de propriedade dos executados. Requeira a exequente o que entender de direito no prazo de dez dias, manifestando-se também acerca do item 7 do r. despacho de fl. 144. Ocorrendo o silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do inciso III do art. 791 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP), CAIO CRUZERA SETTI (OAB 321011/SP), PEDRO NUNES PEREIRA (OAB 275538/SP)

Processo 0043959-83.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Medeiros & Sullato Comércio de Veículos Ltda. M.E. - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo o executado, na pessoa de seu procurador, a regularizar a representação processual, em 05 dias, sob pena de desconsideração dos embargos ora juntados. ADV - ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN - 166.372. - ADV: ANDRE MARCIO SULLATO (OAB 235954/SP)

Processo 0043985-52.2010.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (DETRAN - N/C). - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0044615-11.2010.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0044996-48.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Lenira Carlos Vieira - nos termos da Portaria

n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, fica o patrono do .autor intimado a providenciar o recolhimento das custas postais (conforme Provimento 833/04 - DJE 14/6/11), para efetivação do ato pretendido . - ADV: LILIA PIMENTEL DINELLY (OAB 204320/SP), KARLA SANTOS NUNES (OAB 261355/SP)

Processo 0045128-42.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, Fica, diante dos novos endereços fornecidos através das pesquisas eletrônicas ora realizadas, onde eventualmente poderá ser a parte ré localizada, o patrono do autor intimado a indicar nos autos quais são os endereços que pretende sejam diligenciado, NOMINANDO-OS e recolhendo GRD ou custas postais (se o caso) suficientes para tantos quantos forem os referidos endereços, lembrando-se que, para que haja a citação por edital, quando o momento, TODOS os endereços conhecidos já deverão ter sido diligenciados, a fim de que se evite a nulidade processual. Prazo de 05 dias. - ADV: DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0045189-34.2010.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Vistos. Indefiro o pedido para intimação da executada, nos termos do inciso IV do art. 600 do Código de Processo Civil. A aplicação do disposto no inciso IV do art. 600 do Código de Processo Civil só é cabível quando há indícios de que o executado possui bens e os omite da execução, o que não ocorre nos presentes autos. Pelo que se verifica, pelas diligências até então adotadas, o executado não possui valores ou outros bens passíveis de penhora, de modo que injusta seria a decisão que o condenasse às sanções relativas aos atos atentatórios pelo fato de não possuir bens. Ademais, cabe à exequente diligenciar pela localização de bens penhoráveis. Assim, em dez dias, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento. Não o fazendo, de rigor a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do inciso III do art. 791 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0045199-44.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Seguro - Luiz Carlos Gomes Bomfim - Itaú Seguros S/A - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0045311-76.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Sidney Nascimento de Lima - Car System Alarmes LTDA - Posto isto, julgo improcedentes os pedidos rescisório e condenatório. O autor arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$800,00, atualizáveis a partir desta condenação. Isento-o, contudo, do pagamento dos ônus sucumbenciais, em razão de ser beneficiário da gratuidade processual, observado, no mais, o regime de cobrança do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após feitas as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. Custas de apelação R$129,80, valor singelo e R$138,04, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: MARCOS JOSE DE MORAES (OAB 122330/SP), HELIO JOSE DIAS (OAB 120116/SP)

Processo 0045594-70.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (BACEN - SALDO ZERADO). - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 0046321-58.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Fls. 53/83: Providencie a autora a via original do título executivo e planilha atualizada de débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de conversão. Int. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0046758-02.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de 30 dias conforme pleiteado pelo **, para os fins pretendidos. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0046989-63.2011.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - Expeça-se nova guia de levantamento conforme requerido, intimando-se para retirada. Após, retornem os autos ao arquivo. - ADV: RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0047699-83.2011.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo as partes da devolução dos autos pelo E. Tribunal com v. acórdão, sem alteração da decisão original deste Juízo de Direito, fixado o prazo de 10 dias para manifestação do vencedor sobre eventual interesse na execução. Se silente, os autos serão automaticamente arquivados. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0048072-17.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Moema Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda. - Adni Indústria e Comércio Ltda e outros - Vistos. Emende o exequente, com cópia, a petição inicial, para corrigir o nome do coexecutado Sr. Nilton Izabo, ao invés de Nilzo Izabo. Após, expeça-se mandado para citação do coexecutado. Int. - ADV: JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP), BIANCA FELSKE AVILA (OAB 181175/SP)

Processo 0100428-91.2008.8.26.0007 (007.08.100428-8) - Monitória - Pagamento - Banco Bmd S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Vistos. Observando-se que a parte executada já foi citada para pagamento do débito, defiro o requerido pela parte exeqüente como tentativa de penhora (artigo 655 e 655-A, do CPC). Proceda-se a pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 649, do CPC). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito a penhora de valores ínfimos, nos termos do artigo 659, §2º, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada, independentemente de termo. Caso resulte infrutífero ou insuficiente o bloqueio, proceda-se a busca de informações sobre bens constantes das declarações de renda da parte executada à DRF, via sistema INFOJUD, bem como sobre veículos cadastrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, cientificando-se a parte exeqüente a seguir para eventuais requerimentos de constrição em face do crédito exequendo. No mais, caso frutífero o bloqueio de quaisquer valores, intime-se a parte executada para impugnação. Em face do requerimento de expedição dos demais ofícios, defiro a expedição de alvará para que a parte exequente, de posse desse instrumento, diligencie junto a órgãos públicos e empresas privadas para tentativa de localização de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, com prazo de validade de 30 dias.

Int. - ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP)

Processo 0105457-59.2007.8.26.0007 (007.07.105457-5) - Execução de Título Extrajudicial - Coop. de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Mil. e Serv. da Secr. Neg. da Seg. Públ. de Sp. - Diante do requerimento de suspensão do processo nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, e do valor da causa, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo. - ADV: JULIANA SIQUEIRA MOREIRA (OAB 244894/SP), FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA (OAB 154715/SP)

Processo 0107586-71.2006.8.26.0007 (007.06.107586-0) - Procedimento Sumário - Marcelo Ribeiro Prates e outro - Luciana Bezerra Santana Floricultura Me - Vistos, etc. Marcelo Ribeiro Prates ofertou nova impugnação sustentando (fls. 307/331): a) os valores objetos da constrição seriam fruto do salário e, por isso, impenhoráveis; b) haveria bloqueio de valores relativos a caderneta de poupança; c) os valores em conta conjunta pertenceriam em apenas 50% ao executado; d) haver excesso de penhora. O credor manifestou-se contrariamente ao pretendido (fls. 340/342), excetuando-se apenas o valor havido em conta poupança. É o relato. D E C I D O. Trata-se de impugnação a execução firmada por título judicial. Conheço as insurgências como impugnação a cumprimento de sentença. Alegam os devedores que os valores objetos da constrição seriam provenientes de seus salários. A mencionada impenhorabilidade não pode ser acolhida. No que se refere ao bloqueio realizado em 24.07.13 no valor de R$602,28, trata-se de sobra de salário. Verifico que no dia anterior a constrição havia positivo de R$325,75 valores que são sobras salariais, admitindo claramente a constrição. A diferença para R$602,28 é passível de liberação, cabendo a expedição de mandado de levantamento em prol do devedor. Houve penhora de conta poupança (fl. 318) o que há de ser levantado por força do artigo 649, X, do Código de Processo Civil, reiteradas as considerações do juízo de fl. 286, também levantando-se em prol do devedor. Ocorre que os valores bloqueados na CEF conta onde não há crédito de salário de Marcelo, pode ter o total de crédito penhorado. Isso pois mesmo sendo conta conjunta, há solidariedade nos titulares nos créditos depositados, viabilizando que o numerário seja integralmente penhorado para o pagamento de conta de um dos devedores. Pouco importa a destinação da conta corrente, pois se há saldo há de ser utilizado para quitar as obrigações judiciais das partes. Elizangela alega, também, que teve penhorados indevidamente R$1370,00 em sua conta perante o Itaú. Não houve constrição em tal valor. Basta verificar que a fl. 321 indicou-se constrição de R$24,96, valor inferior a sobra de salário havida em 02.07.13, tornando o montante penhorável. Não há que se falar em excesso de execução, até apresente fase processual, pois há inúmeras impugnações em trâmite de modo que somente após o trânsito em julgado de todas elas será possível avaliar se o montante havido nos autos e tido como penhorável é superior ou inferior aos débitos. Assim, com o trânsito em julgado, ao contador para que indique qual o saldo em prol do devedor, se houver, dos valores tidos como penhoráveis. Havendo, expeça-se guia em prol dos devedores, após a quitação das custas finais. Proceda-se a transferência dos valores bloqueados (detalhamento da ordem judicial - fls. 305/306). Ante o exposto, e por tudo o mais o que dos autos consta, JULGO: a)procedente a impugnação em relação aos valores objeto de depósito em caderneta de poupança; b)IMPROCEDENTES as impugnações ofertadas em relação aos demais valores, observando-se a informação do contador quanto a excesso de execução, quando se liberará eventual constrição excedente ao devedor, após a quitação das custas finais; Não há condenação em honorários pela sucumbência recíproca, anotando-se a revogação da gratuidade da justiça dos devedores no incidente próprio. Intime-se. - ADV: AILTON SOUZA BARREIRA (OAB 181124/SP), CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123770/SP)

Processo 0107961-04.2008.8.26.0007 (007.08.107961-4) - Procedimento Sumário - Cícera Maria da Silva - Ótica Tanaka & Hayashi Ltda - Cumpra-se o V. Acordão. Requeira a autora o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Sem manifestações, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: PEDRO LUIZ PARTIKA (OAB 130476/SP), AMALIA FLORES DE PADUA ALVES FERREIRA (OAB 179334/SP)

Processo 0109829-51.2007.8.26.0007 (007.07.109829-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0113638-49.2007.8.26.0007 (007.07.113638-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Expedita dos Reis Silva - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (ARISP - N/C). - ADV: MARINETE PIRES ORNELAS (OAB 203707/SP)

Processo 0113972-49.2008.8.26.0007 (007.08.113972-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S.a - Vistos. Defiro a expedição de alvará para que o autor, de posse desse instrumento, diligencie junto a órgãos públicos e empresas privadas que entender necessárias para tentativa de localização do réu, com prazo de validade de 30 dias, excluindo-se das diligências empreendidas diretamente pelo requerente os órgãos DRF, Banco Central e Detran/SP, já pesquisadas nos autos. Int. - ADV: SERGIO SCHULZE, JAIME ANTONIO MARTINS (OAB 109574/SP)

Processo 0114282-89.2007.8.26.0007 (007.07.114282-4) - Depósito - Depósito - Banco Finasa S/A - Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido para, afastada a prisão civil, condenar o réu ao pagamento do valor de R$5010,00 (f. 27), equivalente ao veículo financiado, com correção monetária desde setembro de 2007 (f. 27) e juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação. O réu arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. P.R.I. Custas de apelação R$100,20, valor singelo e R$144,12, valor corrigido. Porte de remessa e retorno R$29,50 por volume. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0116232-70.2006.8.26.0007 (007.06.116232-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab -sp - Sergio Ganancia dos Santos e outros - Vistos. Fls. 403/406: Para expedição do mandado de reintegração de posse, cumpra a autora o determinado no r. despacho de fl. 363, comprovando a disponibilidade de meios para o efetivo cumprimento. Comprove nos autos pesquisa direta pela parte interessada através do sistema informatizado ARISP, a fim de analisar o pedido de constrição dos imóveis indicados. Defiro a penhora do veículo de propriedade do executado, descrito no extrato visto à fl. 395. Providencie a exequente uma Guia de Diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado para esse fim. Int. - ADV: SUELI MAROTTE (OAB 82434/SP), VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS (OAB 51477/SP)

Processo 0118035-88.2006.8.26.0007 (007.06.118035-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Irma Gladys Castillo Retamal - Vistos. Fls. 83/85: Expeça-se o mandado de notificação e despejo determinado no r. despacho de fls. 71/73. Fl. 87: Ciente. Cumpra o credor o determinado no r. despacho de fl. 79. Int. - ADV: ROBERTO CARLOS LUCERO CASTILLO (OAB 242145/SP), JORGE ADALBERTO BUENO LOBO (OAB 71009/SP)

Processo 0121276-70.2006.8.26.0007 (007.06.121276-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Luiz de Lima e outro - Benedicta Maria de Jesus - Diante da noticia de óbito da ré Benedita, noticiada pela Defensoria Pública (fl. 233), defiro o prazo de 20 dias para juntada das procurações dos herdeiros. Com o óbito da requerida extinguiu-se os poderes outorgados a seu patrono, após a publicação deste despacho retire-se o nome deste das publicações. Diante do resultado da apelação,

providencie o autor o depósito do valor estabelecido na sentença devidamente corrigido e requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento. - ADV: DONIZETTI RODRIGUES AUGUSTO (OAB 149248/SP), PATRICIA PEREIRA MORENO (OAB 132664/SP)

Processo 0123007-33.2008.8.26.0007 (007.08.123007-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Est. Sp - Cdhu - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. DEVENDO REQUERER o autor o que entender de direito no prazo de 10 dias. - ADV: RUY RAMOS E SILVA (OAB 142474/SP), LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 183422/SP)

Processo 0123285-34.2008.8.26.0007 (007.08.123285-1) - Monitória - Pagamento - Banco Itaú S/A - Pcbox Industrial Ltda e outro - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (DRF em pasta própria). - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA (OAB 125244/SP), MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE (OAB 27821/SP)

Processo 0125201-74.2006.8.26.0007 (007.06.125201-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Neusa de Nazareth Pedro - José Vieira Mendes e outro - Vistos. Considerando o trabalho desenvolvido pelo Dra. Ana Maria Barbosa Melo, OAB/SP nº 215.496, nomeada advogada para promover ação pela autora, arbitro seus honorários em R$ 710,72, de acordo com a tabela estabelecida pelo convênio DPG/OAB. Expeça-se certidão e, após, arquivem-se estes autos. Int. - ADV: ANA MARIA BARBOSA MELO (OAB 215496/SP), MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR (OAB 234733/SP)

Processo 0125954-31.2006.8.26.0007 (007.06.125954-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0126098-34.2008.8.26.0007 (007.08.126098-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Vistos. O autor vem pleiteando a concessão de sucessivos prazos, sem dar andamento ao processo. Desta forma, indefiro o novo pedido de concessão de prazo, cabendo ao autor manifestar-se em cinco dias em termos de prosseguimento. Decorrido referido prazo sem manifestação, intime-se nos termos do §1º do art. 267 do CPC. Int. - ADV: LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR (OAB 85823/SP), FRANCINETE ALVES DE SOUZA (OAB 176238/SP)

Processo 0126570-06.2006.8.26.0007 (007.06.126570-8) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colégio Integrado Ltda - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br., BEM COMO da resposta ao Oficio enviado ao DETRAN-SP. - ADV: JOSÉ CARLOS VARELLA (OAB 174718/SP), FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0200191-31.2009.8.26.0007 (007.09.200191-9) - Depósito - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0205752-36.2009.8.26.0007 (007.09.205752-3) - Depósito - Alienação Fiduciária - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Pardcronizados PCG- Brasil Multicarteira - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de 30 dias conforme pleiteado pelo autor, para os fins pretendidos. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP), FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP)

Processo 0206936-27.2009.8.26.0007 (007.09.206936-0) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Banco do Brasil S/A - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência das respostas constantes nos autos ao autor (DETRAN - N/C; DRF - Av. Dos Metalúrgicos, ou seja o mesmo já diligenciado). - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0207950-46.2009.8.26.0007 (007.09.207950-0) - Monitória - Ramuth & Ramuth Ltda - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora de que foi deferido o prazo de 30 dias conforme pleiteado pelo autor, para os fins pretendidos. - ADV: ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), FABIANE FELIX ANTUNES (OAB 203495/SP)

Processo 0208319-55.2009.8.26.0002 (002.09.208319-8) - Restauração de Autos - Adão Automóveis Peças e Acessórios Ltda - Americantec Com. de Máquinas Registradoras e Papéis Ltda - Epp - "Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência às partes de que o perito estimou em $2.000,00 seus honorários. - ADV: DÁRIO PRATES DE ALMEIDA (OAB 216156/SP), LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 250071/SP)

Processo 0209732-88.2009.8.26.0007 (007.09.209732-0) - Procedimento Sumário - Obrigações - Colegio Integrado Ltda - Reconsidero a decisão com relação a pesquisas junto a ARISP, tendo em vista o valor do débito. Mantenho a decisão quanto a pesquisas no DETRAN, recolha o autor no prazo de 05 dias a importância de R$ 22,00 no código 434-1 da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça. Com o recolhimento procedam-se a pesquisas de veículos em nome dos réus através do sistema RENAJUD. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0210329-57.2009.8.26.0007 (007.09.210329-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0210612-80.2009.8.26.0007 (007.09.210612-5) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0218649-96.2009.8.26.0007 (007.09.218649-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maria Cristina Vital

dos Santos - ME - Diego Fabiano Montes e outro - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Vistos. Fl. 377: Por ora, manifeste-se a autora quanto ao depósito efetuado nos autos, no montante de R$ 5.244,42 (fl. 346 - 30/07/2012). Int. - ADV: JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), CRISTIANE PIRES LOPES (OAB 287429/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), OMAR FARHATE (OAB 212038/SP), MARIO CESAR BONFA (OAB 108647/SP)

Processo 0220196-74.2009.8.26.0007 (007.09.220196-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Ricardo Limeira Nogueira e outro - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o vencedor, em 10 dias, o que entender de direito. Ocorrendo o silêncio, aguarde-se provocação do exeqüente no arquivo. Int. - ADV: VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP), ANDRE LUIZ MACHADO (OAB 256818/SP)

Processo 0229513-96.2009.8.26.0007 (007.09.229513-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP)

Processo 0231901-69.2009.8.26.0007 (007.09.231901-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0232072-26.2009.8.26.0007 (007.09.232072-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Odair Carlos de Souza - Edemeire dos Santos Amansio - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica o patrono do autor intimado a providenciar o recolhimento de 01 GRD e 02 cópias do comprovante de pagamento, valor atualizado para São Paulo, capital, a fim de que seja expedido o respectivo mandado. Fica ressaltado de que não serão aceitas cópias do referido comprovante, tudo em conformidade com o Prov. 16/2012-CGJ e com a Portaria 01/2013-SADM da central de mandados. Poderá, no entanto, ser cópia, desde que reconhecida sua autenticidade pelo patrono, declarando isso em cada cópia a ser juntada. (SEMPRE QUE FOR JUNTADA GRD, DEVERÁ SER COM 2 VIAS, TAMBÉM ORIGINAIS DO COMPROVANTE DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA, OU NA FORMA OPCIONAL, PREZANDO PELA CELERIDADE PROCESSUAL). - ADV: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS (OAB 131627/SP), ESTHER CRISTINA CASTRO DE AGUIAR (OAB 271006/SP)

Processo 0232144-13.2009.8.26.0007 (007.09.232144-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP)

Processo 0233036-19.2009.8.26.0007 (007.09.233036-0) - Procedimento Ordinário - Joao Monteiro Ferreira - Vivo S.A. - Joao Monteiro Ferreira - nos termos da Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, Intimo o réu/exequente a manifestar-se sobre o depósito efetuado nestes autos, no montante de R$1.100,00, no prazo de 5 dias, presumindo-se sua concordância como valor suficiente para fins de extinção, no caso de silêncio. - ADV: PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB 62754/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), JOAO MONTEIRO FERREIRA (OAB 153041/SP)

Processo 0238679-55.2009.8.26.0007 (007.09.238679-9) - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Vistos. Fl. 175: Já constam nos autos pesquisas em nome da requerida Maria José do Nascimento (fls. 98/99). A requerida já foi citada conforme certidão de fl. 115. Fl. 180: A guia mencionada não acompanhou a petição. Providencie a autora o recolhimento de R$ 77,00 no código 434-1 da guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça. Recolhidas as custas, proceda-se à tentativa de identificação do número no CPF/MF dos herdeiros José Robson, Israel e Daiana, por meio do sistema INFOJUD, utilizando-se como parâmetro a qualificação obtida à fl. 37 (nome completo, filiação e idade aproximada). Caso frutífera, proceda-se às outras pesquisas de praxe para tentativa de localização de endereços, cientificando o autor dos resultados. Int. - ADV: RODRIGO BARROS DE MIRANDA (OAB 207613/SP), TANIA AMARO DA SILVA (OAB 237405/SP)

Processo 0238898-68.2009.8.26.0007 (007.09.238898-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Associação Itaquerense de Ensino - Gilmar Filadelfo dos Santos - Vistos. Fl. 125: Expeça-se mandado de levantamento dos valores consignados na guia de depósito de fls. 111/112 em favor da exequente. Providencie a serventia as demais pesquisas, conforme a parte final do r. despacho de fl. 106, cientificando a exequente dos resultados. Int. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), SÔNIA MENDES DOS SANTOS (OAB 181276/SP)

Processo 0605184-86.2008.8.26.0007 (007.08.605184-5) - Depósito - Depósito - Omni S/A Financiamento e Investimento - Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, intimo a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, conforme disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tjsp.jus.br. - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

Processo 1049053-70.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais - ROBSON PEREIRA LEITE - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Recolha o autor as custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - ADV: OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 4002511-28.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARIA MOREIRA DE FARIA - andreia biacca - Ante o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação de despejo a fim de declarar rescindida a locação existente entre as partes ao início nomeadas, relativas ao imóvel também já mencionado. Em conseqüência, com fundamento nos artigos 9, inciso III, e 63, caput, ambos da Lei 8.245/91, decreto o despejo da ré, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que desocupe o imóvel, após regular notificação, deixando-o livre de pessoas ou coisas, sob pena de despejo compulsório. JULGO, ainda, PROCEDENTE a ação cumulada de cobrança para determinar a ré que pague a autora o valor correspondente aos alugueres e IPTU vencidos a partir de setembro/13, acrescidos das multas e juros previstos em lei e no contrato, até a efetiva desocupação do imóvel, abatendo-se os valores relativos a caução. O réu deverá suportar todos os ônus processuais, diante da improcedência de mínima parcela do pedido. Fixo como honorários advocatícios a serem suportados pelo réu em favor do patrono do autor, com base no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração inclusive os critérios existentes nas alíneas do parágrafo anterior, pela celeridade do feito e inexistência de resistência significativa ao pedido, o equivalente a 10% do valor do débito em aberto, abatido o valor da caução. P. R. I. CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao provimento 577/97 do C.S.M. o

valor do preparo para eventual recurso importa em R$ 204,000 valor singelo, e R$ 204,00 valor corrigido, já observado o art., inciso II da Lei 11608 de 29 de dezembro de 2003. - ADV: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/SP), GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP)

Processo 4004077-12.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Ante o exposto e por tudo o mais o que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil, por ausente uma das condições para seu regular exercício, o interesse de agir na modalidade adequação, uma vez que não foi comprovada a mora do réu. Em face do indeferimento da inicial, arcará a autora com todos os ônus decorrentes da sucumbência, sendo indevida a fixação de honorários já que a ré não está representada nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo de 10 dias após o transito em julgado e observando-se ausência de manifestações, arquivem-se os autos, anotando-se o necessário. P. R. I. CERTIFICO e dou fé que procedido o registro da r. sentença dos autos digitais (fl. 44/46). São Paulo 15 de janeiro de 2014. CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao provimento 577/97 do C.S.M. o valor do preparo para eventual recurso importa em R$ 2.283.20 valor singelo, e R$ 2.299,00 valor corrigido, já observado o art., inciso II da Lei 11608 de 29 de dezembro de 2003. São Paulo, 15 de janeiro. Eu, _____ (Roseli V. Oliveira), matrícula nº 815766-6, escr., subscr. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA LUCIA ZAMPOLLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 1000148-85.2014.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Traçada em termos absoluto a competência dos Foros Regionais (TJESP, CC nº 25.985-0/7, j. em 26.10.1975) quanto à divisão da área geográfica da Comarca da Capital, e sendo o réu domiciliado fora dos limites deste Foro Regional VII, fica determinada a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

Processo 1000405-13.2014.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Nos termos do caput do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, comprovado o vínculo contratual entre as partes e a constituição em mora da parte ré, defiro a liminar de busca e apreensão do bem móvel dados em garantia (indicado no contrato e na petição inicial). Expeça-se mandado para cumprimento da medida e, com este, cite-se e intime-se o réu, advertindo-se quanto ao prazo de quinze dias para oferta de contestação, sob pena de revelia (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil); quanto à possibilidade de, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da ordem de busca e apreensão, purgar a mora, com o pagamento integral do débito pendente, consoante cálculo apresentado pelo autor (artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69); e, quanto a possibilidade de contestar e purgar a mora, concomitantemente e nos prazos de lei, caso entenda haver pagamento a maior (artigo 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 911/69). Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Servirá o presente, transcrito na íntegra, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 4000345-23.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Em face da petição de fl. 33, JULGO EXTINTO o processo entre as partes em epígrafe, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. Observo que este Juízo não procedeu ao bloqueio do veículo junto ao DETRAN. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 4000370-36.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - CERTIDÃO Processo n°:4000370-36.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária Classe - Assunto:Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária Requerente:Banco Volkswagen S/A Requerido:Milton Luiz Pavarini de Lima Situação do MandadoCumprido - Ato positivo Oficial de JustiçaDenis de Andrade Gimenez (24686) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/040079-2, dirigi-me ao endereço: Rua Axé Baba, 24 - Jardim da Conquista - 08343-100/SP, e aí sendo PROCEDI À BUSCA E APREENSÃO do bem indicado na inicial conforme Auto anexo. Ato contínuo, procedi à CITAÇÃO do requerido Milton Luiz Pavarini de Lima, o qual ficou bem ciente de tudo, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de novembro de 2013. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4000370-36.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido, tornando definitiva a medida liminar de busca e apreensão consolidando a propriedade e a posse exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69. CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais, corrigidas do desembolso e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00. P.R.I. Transitada esta em julgado, ocorrendo o silêncio no quinquídio seguinte, arquivem-se os autos. Custas de apelação R$ 622,46. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4000464-81.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/040437-2, dirigi-me ao endereço: Rua Sargento Iracitan Coimbra, 280, 08310-580/SP, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER À APREENSÃO do bem indicado na inicial, em virtude do mesmo não ter sido encontrado no local informado, nas diligências realizadas, inclusive pelas imediações do logradouro. Diante do exposto, deixo de proceder novas diligências, motivo pelo qual devolvo a cartório o r. Mandado para as providências de estilo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ROBERTA SANCHES DA PONTE (OAB 224325/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP)

Processo 4000464-81.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos, Homologo a desistência manifestada às fl. 34/35 declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. Ficando revogada a liminar anteriormente concedida. Observo que este Juízo não procedeu ao bloqueio do veículo junto ao DETRAN. - ADV: ROBERTA SANCHES DA PONTE (OAB 224325/SP), SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP)

Processo 4000497-71.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Gustavo Freitas Melo - Itaú Seguros S/A - Ante o

exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar o réu ao pagamento de R$2333,34 atualizado desde o óbito do segurado até o pagamento, com juros moratórios na forma acima indicada. Caberá ao requerido arcar com custas e honorários advocatícios arbitrados em 05% do valor da condenação, dada a simplicidade da causa e sucumbência recíproca, nos termos dos artigos 20, §3º e 21, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Custas de apelação R$ 96,85 - ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), ADRIANO DOS SANTOS (OAB 283484/SP)

Processo 4000575-65.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - MEIRILANIA DE ALENCAR MOTA - Vistos. 1) Providencie a serventia a correção do polo ativo da ação, em que devem constar Antônio Pereira da Silva e Maria Alzeni da Silva. 2) Defiro a gratuidade processual aos autores. Anote-se. 3) Recebo a petição de f. 35/36 como emenda à inicial. Anote-se, inclusive a alteração do valor da causa. 4) Nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 14:15. Cite-se a ré, via postal, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se desde que o faça por intermédio de advogado (defesa digital a ser enviada eletronicamente até o início da audiência, sob pena de revelia). A ausência da ré, ou pelo menos de seu defensor, importará em revelia e confissão, nos termos do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil. A ausência dos autores/representante ou pelo menos de seu advogado, acarretará a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do § 3º do mencionado artigo. Nos termos do art. 242, § 1º, do Código de Processo Civil as partes dar-se-ão por intimadas de eventual decisão/sentença proferida em audiência, ainda que não presentes ao ato, porque cientes da realização da solenidade. Int. - ADV: VALDO DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 335731/SP)

Processo 4000796-48.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/a - Vistos, Homologo a desistência manifestada às fl. 32 declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. Observo que este Juízo não procedeu ao bloqueio do veículo junto ao DETRAN. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 4000846-74.2013.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - COLÉGIO DOS ANJOS LTDA. - ME - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/042253-2 dirigi-me à Rua Gilda Azevedo, 38 - Terceira Divisão e citei o (a) requerido (a) supra mencionado (a), o (a) qual recebeu a contrafé e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de novembro de 2013. - ADV: JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA (OAB 221998/SP)

Processo 4000846-74.2013.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - COLÉGIO DOS ANJOS LTDA. - ME - Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e regulares efeitos a transação havida entre as partes às fls. 32/35 destes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO a ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. O autor deverá comunicar ao Juízo quando do integral cumprimento do acordo. P.R. Transitada esta em julgado, e comunicado pelo autor o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - ADV: JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA (OAB 221998/SP)

Processo 4001826-21.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - IVAN STANCOV e outro - Vistos. O executado protocolou petição intermediária (fl. 59/78) nominada como embargos à execução. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 736 do Código de Processo Civil os embargos à execução deverão ser distribuídos por dependência, por se tratar de ação autônoma. Diante da inobservância desta regra jurídica obrigatória, deixo de apreciar referida petição. Observo ainda ao executado que os documentos anexados ao processo digital devem ser digitalizados de forma legível, não sendo o caso dos que acompanharam a petição que estão demasiadamente pequenos e em eventual necessidade de impressão não serão legíveis. Aguarde-se o eventual decurso de prazo para embargos a serem apresentados na forma correta ou manifestação do exequente. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), IURLE SAIDE GOMES DA SILVA (OAB 292777/SP)

Processo 4002794-51.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - PEDRO LUIZ SARTORI - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Posto isto, julgo improcedentes os pedidos revisionais, anulatórios e condenatórios à devolução das tarifas mencionadas na inicial. O autor arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$1.200,00, atualizáveis a partir desta condenação. Isento-o, contudo, do pagamento dos ônus sucumbenciais, em razão de ser beneficiário da gratuidade processual, observado, no mais, o regime de cobrança do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e a futura decisão na impugnação apensa. P.R.I. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), DENIS FIGUEIREDO (OAB 183350/SP), DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)

Processo 4003191-13.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de CITAÇÃO nº 007.2013/045348-9 dirigi-me ao endereço: Rua Antônio Thadeo, 560, Lajeado, onde não obtive êxito em encontrar a Sra. Mirian Gonçalvez Senna, isto porque esta não reside no local, segundo o seu irmão Nilton Gonçalvez Senna. Este acrescentou que a requerida reside no Estado do Paraná faz algum tempo, no município de Ibiporã, contudo não soube precisar o endereço da requerida. Ante as circunstâncias, DEIXEI DE REALIZAR CITAÇÃO, devolvendo o mandado a cartório para providências pertinentes.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 4003191-13.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - “Em cumprimento à Portaria n° 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, constante dos autos, em que dá conta da diligência por ele efetivada, conforme disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 4003677-95.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Honda S/A - Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 36. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nº - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 4004305-84.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CAMILA DOS SANTOS FARIA - Vistos. Trata-se de primeira página de suposta petição inicial e documentos distribuídos e destituídos de petição inicial. Ausente a petição inicial, o processo não existe, não sendo o caso de emenda, pois esta só se aplica às petições iniciais efetivamente existentes e apresentadas em juízo, mas que apresentem algum vício. Aqui, ao revés, nada existe, sendo o caso de imediata extinção, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após feitas as devidas anotações e comunicações. P.R.I.C. Custas de apelação R$ 96,85. - ADV: REBECCA WEBER (OAB 125809/SP)

Processo 4004318-83.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SAUDE LTDA - Vistos. Cite-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora (artigo 652, caput e § 1º do Código de Processo Civil), restando fixado honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Advirta-se também a parte executada de que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 738, do Código de Processo Civil. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requer seja admitido o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 01% (um por cento) ao mês. Advirta-se de que, caso a medida seja deferida, e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a vedação de oposição de embargos (artigo 745-A, do Código de Processo Civil). Em caso de ocultação: Cumpra o Oficial de Justiça os termos do art. 653 e seguintes do Código de Processo Civil (arresto de bens) e observe os requisitos do art. 227 para a eventual citação por hora certa, independente da localização ou não de bens para o arresto. Efetuado a citação por hora certa, deverá ser convertido o arresto em penhora. Caso a parte executada citada não efetue o pagamento da dívida, proceda-se a penhora e a avaliação de tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução e, em ato contínuo, intime-se a parte executada da penhora. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, ficando a parte executada advertida de que, não interpostos embargos, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Servirá o presente, transcrito na íntegra, como mandado. Int. - ADV: CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO (OAB 164352/SP)

Processo 4004344-81.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SAUDE LTDA - Vistos. Providencie a parte exequente o recolhimento de mais uma Guia de Diligência do Oficial de Justiça. Após o recolhimento, cite-se para pagamento em três dias, sob pena de penhora (artigo 652, caput e § 1º do Código de Processo Civil), restando fixado honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A parágrafo único, do Código de Processo Civil). Advirta-se também a parte executada de que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de quinze dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 738, do Código de Processo Civil. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requer seja admitido o pagamento do restante de 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 01% (um por cento) ao mês. Advirta-se de que, caso a medida seja deferida, e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a vedação de oposição de embargos (artigo 745-A, do Código de Processo Civil). Em caso de ocultação: Cumpra o Oficial de Justiça os termos do art. 653 e seguintes do Código de Processo Civil (arresto de bens) e observe os requisitos do art. 227 para a eventual citação por hora certa, independente da localização ou não de bens para o arresto. Efetuado a citação por hora certa, deverá ser convertido o arresto em penhora. Caso a parte executada citada não efetue o pagamento da dívida, proceda-se a penhora e a avaliação de tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução e, em ato contínuo, intime-se a parte executada da penhora. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO (OAB 164352/SP)

Processo 4004760-49.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Nos termos do caput do artigo 3º, do Decreto-lei n° 911/69, comprovado o vínculo contratual entre as partes e a constituição em mora da parte ré, defiro a liminar de busca e apreensão dos bens móveis dados em garantia (indicados nos contratos e na petição inicial). Expeça-se mandado para cumprimento da medida, e, com este, também cite-se e intime-se a ré, advertindo-se quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação, sob pena de revelia (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil); quanto à possibilidade de, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da ordem de busca e apreensão, purgar a mora, com o pagamento integral do débito pendente, consoante cálculo apresentado pelo autor (artigo 3º, §2º, do Decreto-lei n° 911/69); e, quanto à possibilidade de contestar e purgar a mora, concomitantemente e nos prazos de lei, caso entenda haver pagamento a maior (artigo 3º, §4º, do Decreto-lei n° 911/69). Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Servirá o presente, transcrito na íntegra, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4004760-49.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Homologo, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 35. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nº 4004760-49.2013.8.26.0007, ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, entre as partes em epígrafe, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Não foi determinado bloqueio do veículo ao Detran. Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4004760-49.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos Homologo, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 35. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nº 4004760-49.2013.8.26.0007, ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, entre as partes em epígrafe, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Não foi determinado bloqueio do veículo ao Detran. Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4004776-03.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1- Nos termos do artigo 794 ii e 795 do Código de Processo Civil, homologo o acordo efetuado entre as partes e julgo extinto o presente processo de execução. Ficando ressalvado ao exeqüente o direito de eventual prosseguimento da execução nestes autos quanto ao saldo, caso a avença não seja cumprida. 2 P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, feitas as necessárias comunicações, arquivem-se. - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 4005142-42.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

PARANÁ - Vistos, etc. Trata-se de ação destinada à cobrança de despesas condominiais. Por força dos princípios constitucionais da eficiência e duração razoável dos processos, muito embora o artigo 277 do Código de Processo Civil não abrace a presente hipótese, se faz possível a conversão do rito sumário em ordinário, por inexistir prejuízo às partes. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 648.095/ES, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 19/10/2009) Isto, evidentemente, a fim de garantir uma rápida solução para todos os feitos que ingressaram neste juízo. Atente-se, ainda, que a práxis da busca da solução do litígio pela via da composição amigável, na espécie, tem revelado exígua margem de êxito. Assim, maior celeridade será garantida com o rito ordinário, que não traz nenhum prejuízo ao réu. Converto o rito para observar o rito ordinário. Cite-se a parte ré para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Autorizo a realização das diligências nos termos do Art. 172 do CPC. Servirá o presente, transcrito na íntegra, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA (OAB 186668/SP)

Processo 4005309-59.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV - Vistos, etc. Trata-se de ação destinada à cobrança de empréstimo pessoal. Por força dos princípios constitucionais da eficiência e duração razoável dos processos, muito embora o artigo 277 do Código de Processo Civil não abrace a presente hipótese, se faz possível a conversão do rito sumário em ordinário, por inexistir prejuízo às partes. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 648.095/ES, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 19/10/2009) Isto, evidentemente, a fim de garantir uma rápida solução para todos os feitos que ingressaram neste juízo. Atente-se, ainda, que a práxis da busca da solução do litígio pela via da composição amigável, na espécie, tem revelado exígua margem de êxito. Assim, maior celeridade será garantida com o rito ordinário, que não traz nenhum prejuízo ao réu. Converto o rito para observar o rito ordinário. Cite-se a parte ré para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do CPC. Autorizo a realização das diligências nos termos do Art. 172 do CPC. Servirá o presente, transcrito na íntegra, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB 86568/SP), MARCOS ZARATE GONZALEZ (OAB 257041/SP)

Processo 4005471-54.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Trata-se de busca e apreensão fundado em alienação fiduciária em garantia. O autor não comprova a constituição em mora do réu. A constituição em mora é essencial, na forma do art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69 e, ainda, súmula 72 do STJ. Muito embora não seja necessário que o próprio devedor receba a correspondência ou que conste o valor da dívida, é imprescindível que seja recebida no local indicado no contrato para a cobrança. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o Eg. Tribunal de origem consigna que não há comprovação de que a notificação, embora remetida para o endereço constante do instrumento contratual, foi efetivamente recebida no endereço do domicílio do devedor, não restando, portanto, comprovado o atendimento do requisito da constituição deste em mora para prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Embora desnecessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor, exige-se, pelo menos, a comprovação de que efetivamente houve o recebimento no endereço do seu domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1315109/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Diante desse fato, comprove a autora a correta constituição em mora (carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MARQUES DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2013

Processo 0000022-86.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP), MARIANA FAULIN GAMBA (OAB 208140/SP)

Processo 0000559-82.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Antonio Marcos Queiroz Nogueira - Diante da certidão supra, defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Anote-se. 1. Fls. 101/106: recebo o(s) recurso(s) interposto(s), no(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se, o(a)(s) apelado(a)(s), para contra-arrazoar(em), no prazo legal. 3. Após, se inexistir recurso adesivo a ser apreciado, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, Colenda Seção de Direito Privado, com as anotações de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO (OAB 283065/SP), MOHAMAD AHMAD ALI ABBAS (OAB 173434/SP)

Processo 0000943-79.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na

pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0001410-39.2004.8.26.0007 (007.04.001410-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Benedito Mauri Ribeiro - - Maria de Lourdes Rodrigues Ribeiro - Carlos Roberto de Jesus - - Aparecido de Oliveira Meris - Joana Trocato Meris - Fls.: 279/282: Anote-se. No mais, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo da decisão de fls. 278. Int. - ADV: CELSO ANISIO CIRIACO (OAB 106310/SP), FRANCISCO CARLOS MEDINA (OAB 127981/SP), SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP), PAULO RINJI TIBA (OAB 22148/SP)

Processo 0001518-53.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda. - Nos termos do art. 162, §4º do CPC, dou ciência ao autor/exequente das respostas obtidas por meio do(s) sistema(s) Renajud:(REPOSTA: Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.) - ADV: MARIA CATARINA RODRIGUES (OAB 152613/SP)

Processo 0001585-52.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Evaldo Martins Fabiano Silva - Manifeste-se o autor a respeito da contestação apresentada. - ADV: SEVERINO FERREIRA DA SILVA (OAB 150916/SP)

Processo 0001671-86.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. (RESPOSTA: Encontrados valores ínfimos e estes foram desbloqueados.) - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0002950-10.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Marcos Moreira Moreno - Edelcide sanches Arteia - Fls. 43/45: Defiro a citação por hora certa, desde que presentes os requisitos legais. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: GERSON RODRIGUES (OAB 111387/SP), LUIZ EDUARDO FERRARI (OAB 266857/SP)

Processo 0003440-32.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - 1. Requisite-se, “on line”, por meio do sistema Renajud, o bloqueio da transferência do veículo junto ao Detran. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor para dar regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. (RESPOSTA DETRAN: Fls.58) - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0003454-16.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidos a partir de seu desembolso, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da ação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Preparo R$632,78. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0003741-76.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0003758-15.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0003924-52.2010.8.26.0007 (007.10.003924-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Edmilson Benedetti Importação e Exportação de Carnes e Derivados - Fls. 133: Indefiro. Veículo é bem móvel, cujo domínio se transfere com a simples tradição. As anotações do DETRAN representam simples cadastro administrativo de dados, portanto, sem prévia apreensão judicial, não cabe qualquer bloqueio, a fim de que terceiros de boa fé não sejam ilegalmente atingidos em seu patrimônio. Assim sendo, somente após a constatação física do bem e respectiva constrição judicial, será possível averbação de qualquer restrição no Detran (Recurso Especial n. 522.844, Colenda 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Relator eminente Ministro Francisco Falcão). Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito em cinco dias. - ADV: RICARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 86766/SP)

Processo 0003997-87.2011.8.26.0007 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - Nilsa Matias de Lemos Barbosa - Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - 1. Retifico o item “2.b” da decisão de fl. 338, para dele fazer contar que o valor a ser levantado pela autora é R$1.769,10, e não como consignado. 2. Mantidas as demais determinações. - ADV: MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (OAB 85439/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP)

Processo 0004116-77.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: LUCIANA FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA (OAB 264971/SP)

Processo 0004169-64.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Edina Gonçalves Moura - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MANOEL BISPO DE MENEZES (OAB 62356/SP), EDSON DE CASTRO (OAB 91728/SP)

Processo 0004298-63.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0004776-08.2012.8.26.0007 - Depósito - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Sergio dos Santos Rinaldis - Fls.83: Cumpra-se a determinação de fls. 81. Depois, torne cls. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 0004839-96.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial Paulista de Baterias Ltda - Fls. 58: À vista da notícia de pagamento do débito, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias e se nada for requerido, arquive-se com as anotações e a comunicação de praxe. - ADV: FÁBIO DE SOUZA (OAB 200186/SP)

Processo 0005325-33.2003.8.26.0007 (007.03.005325-7) - Execução de Título Extrajudicial - Secid - Soc. Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda. - Aparecido Oliveira da Silva - Fls. 173/174: 1. Indefiro o requerimento de intimação do executado para indicar bens à penhora, uma vez que a experiência demonstra ser inócua a medida. 2. Cumpra a serventia a decisão de fls. 171. Intime-se. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0005647-38.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Compromisso - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Diosmar da Silva Campos - Fls.87: defiro. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, que começará a fluir, a partir de sua primeira publicação: a) a minuta do edital deverá ser providenciada, no prazo de dez dias; b) os editais deverão ser apresentados, nos trinta dias subsequentes à certidão de que a respectiva minuta está correta; c) decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) a dar(em) regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0005791-90.2004.8.26.0007 (007.04.005791-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0005875-76.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Francisco Mateus Lopes Souza - Vistos. 1. Fls. 45/47: Expeça-se novo mandado de Busca e Apreensão e Citação, devendo o autor comparecer à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados, em 05 (cinco) dias, para acordar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para realização de diligência conjunta. Caso o autor não compareça, o fato deve ser certificado e o mandado devolvido. 2. Expeça-se ofício de requisição de força policial, para uso, se necessário. Intime-se. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0006402-14.2002.8.26.0007 (007.02.006402-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coo. de Economia e Crd. Mútuo dos Servidores da P. M.est.s/paulo - Alexsandro Lima de Paula - Fls. 267: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e intime-se para recolher as despesas com a diligência do Oficial de Justiça. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0006467-23.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0006746-43.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(REPOSTA: Valor bloqueado R$612,74) - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0006772-07.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Icomon Tecnologia Ltda - Manifeste-se o reconvinte a respeito de fls. 95/101. - ADV: ONIAS MARCOS DOS REIS (OAB 312073/SP)

Processo 0006953-08.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Edilson Fonseca - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Fls. 149/208: em face do consignado na certidão supra, nego seguimento ao recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, em se tratando de título executivo judicial, aguarde-se a provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0007456-29.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0007496-16.2010.8.26.0007 (007.10.007496-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Elaine Cristina Nogueira - - Francisco Nogueira - - Luzia Augusto Nogueira - Aguarde-se por 30 dias. Decorrido, intime-se para dar regular andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção. - ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP), JOEL DOS REIS (OAB 133850/SP)

Processo 0008282-89.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - William Junior de Brito - Vistos. Fls. 51: 1) Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação. O (a) autor (a) deverá (a) acompanhar a distribuição pela internet e, após, comparecer, nos cinco dias subsequentes, na Seção Administrativa de Distribuição de Mandados deste Foro Regional de Itaquera, para acordar, com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora, para realização de diligência conjunta. Caso o (a) autor (a) não compareça, o fato deve ser certificado e o mandado restituído. 2) Por ofício, requisite-se força policial, para uso, se necessário. Intime-se. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0009500-21.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Seguro - Antonio Augusto de Souza Oliveira Junior - Fls. 150: Anote-se no capeamento do processo e sistema. Depois, intime-se da decisão de fls.149, em cinco dias, inclusive o autor. No silêncio, o processo será extinto. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA (OAB 340293/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

Processo 0009508-95.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Condominio Limoeiros I - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP)

Processo 0010143-76.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Credifibra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0010188-80.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0010767-28.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira

S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0011341-51.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 139. - ADV: ROSANA PEREIRA SAVIETTO (OAB 85837/SP), VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP)

Processo 0011729-51.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Providencie o exequente cálculo atualizado do débito. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0011774-89.2012.8.26.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0012088-35.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Fls. 72: Anote-se no capeamento do processo e no sistema. Depois, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls.70. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0012150-12.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0012354-85.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Itaú Unibanco S/A. - Walter de Almeida - Fls. 57: Indefiro. A parte deverá oficiar às operadoras de telefonia e solicitar que as respostas sejam enviadas direto para os autos do processo. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0012876-49.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - AMD Reparação de Autos e Comércio de Peças e Acessorios Automotores Ltda - - Damião da Silva - Nos termos do art. 162, §4º do CPC, intimo o exequente a se manifestar sobre as respostas obtidas por meio do sistema Renajud, que encontram-se juntadas às fls. 81/83. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0013170-72.2010.8.26.0007/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Instituto Metodista de Ensino Superior - Alex Figueira de Oliveira - 1. Fl. 112: indefiro o pedido, uma vez que a pesquisa anterior foi realizada a menos de 20 dias. 2. Nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, aguarde-se a provocação no arquivo. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0013192-96.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Consórcio - Maria Edjania Lopes dos Santos - - Jamirys Kelly Lopes de Souza - - Eder Gustavo Lopes de Souza - Consorcio Nacional Honda Ltda - 1. Nada a reconsiderar, diante do consignado à fl. 161. 2. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento em dez dias. Int. - ADV: VITOR ANTONIO SILVA (OAB 210707/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0013506-08.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Michelle Fernanda Alves - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 142/143: Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. inciso III, do Código de Processo Civil. Em caso de não cumprimento do acordo, esta sentença poderá ser executada, nestes autos, como título executivo judicial, após provocação da parte interessada. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e comunicações de praxe. - ADV: SONIA AYRES (OAB 177864/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0013924-09.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco GMAC S/A - Adriana de Freitas Molina - 2. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, VI, última figura (interesse processual), do Código de Processo Civil e, como conseqüência, declaro insubsistente a apreensão judicial Deixo de condenar o(a) requerido(a) no pagamento de taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, por se presumir acordo entre as partes, a respeito dessas verbas. Decorrido “in albis”, feitas as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos. OBS.: Preparo: R$ 804,95 - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 0014408-58.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Tania Cristina de Souza - Supermercado Davó - Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a defesa. Cite-se com as advertências de praxe. - ADV: CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0014653-35.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - 1. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas (R$ 11,00), na guia do “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo(a)(s) autor(a)(e)(s)/exequente(s), requisite-se, “on line”, por meio do sistema Renajud, o bloqueio da transferência do veículo junto ao Detran. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor para dar regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0014831-18.2012.8.26.0007 - Monitória - Cheque - Juarez Moreira Santiago - 1. Fls. 59/60: indefiro o pedido, uma vez que não há qualquer comprovação de que o bem tenha sido transferido gratuitamente e com o intuito de fraudar a execução. 2. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias. 3. No silêncio, aguarde-se a provocação no arquivo. - ADV: PAULO CARDOSO VASTANO (OAB 149253/SP)

Processo 0015118-15.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - C.F.I. - O autor deverá providenciar o recolhimento de mais uma guia do Oficial de Justiça. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0015168-85.2004.8.26.0007 (007.04.015168-5) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S.a. - Elias Oliveira dos Santos - Fls. 211: Defiro, no entanto, o exequente deverá comprovar nos autos do processo a publicação no DJE e jornal local. Prazo: dez dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0015873-05.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias.(REPOSTA: Valor bloqueado R$2.373,10) - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0016631-81.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Manuel Freitas Almeida - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

Processo 0017330-72.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Everaldo Araújo do Santos - 1. Fl. 72: indefiro, uma vez que se trata de mera reiteração, não justificada (fl. 69). 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(es) a dar(em) regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0017385-67.2005.8.26.0007 (007.05.017385-1) - Procedimento Sumário - Maria de Fatima Vieira Silveira - Carrefour Com e Ind Ltda. - Fls. 310/312: Anote-se no capeamento e no sistema. Depois, intime-se da decisão de fls. 309. - ADV: JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO (OAB 205548/SP), HUMBERTO BRAGA DE SOUZA (OAB 57001/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0017639-30.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Parque Residencial Santa Bárbara - 1. Indefiro o pedido de fixação de honorários. A parte deverá se valer das vias próprias para cobrança de seus honorários, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado. 2. Anote-se os novos patronos na contracapa e no sistema informatizado. Do mesmo modo, exclua-se o nome dos antigos patronos. 3. No mais, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: IRVIN KASAI (OAB 227652/SP), MEIRY VALERIO MARQUES (OAB 264246/SP)

Processo 0017650-93.2010.8.26.0007 (007.10.017650-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - VGF Comercial de Ferragens e Montagens Ltda. - Vistos. 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias.(RESPOSTA: Sem saldo.) - ADV: RONALDO NUNES (OAB 192312/SP)

Processo 0017954-24.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0018016-50.2001.8.26.0007 (007.01.018016-4) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Nilson Henrique Gomes Vasconcelos - Eurides Leão de Souza e outro - Fls.222: Intime-se o exequente para recolher as custas da diligência e fornecer o endereço atualizado da executada Milca. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquive-se. - ADV: MARIO MIURA (OAB 104094/SP), ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 146314/SP)

Processo 0018296-69.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Condor Locadora de Veículos Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: GUILHERME GOUVEA PICOLO (OAB 312223/SP)

Processo 0018359-41.2004.8.26.0007 (007.04.018359-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Lamark Turibio Amorim - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO (OAB 240007/SP), CECILIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMEN (OAB 184531/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0018510-26.2012.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Laura Tomoko Kodowaki Mihara - Fls. 61/66: Defiro, com urgência. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

Processo 0018512-59.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE

Processo 0019239-86.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Sociedade Educacional Pellicci Dias Roberto S/C Ltda - 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. 4. Requisite-se, “on-line”, informações ao Detran por meio do sistema Renajud, sobre eventuais veículos de propriedade do(a)(s) executado(a)(s). 5. Com a resposta, manifeste-se o exequente, também no prazo de dez dias. Int.(REPOSTA: Valor bloqueado R$1.562,06) (REPOSTA: Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.) - ADV: WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA (OAB 67242/SP)

Processo 0019537-15.2010.8.26.0007 (007.10.019537-3) - Monitória - Pagamento - H. B. B. S/A B. M. - 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0019625-82.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0020497-34.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S.A - Joao Balbino da Silva Filho - Fls. 125: 1. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo autor, para pesquisa de endereço, requisite-se, “on line”, informações por meio dos sistemas Bacenjud 2.0 e Infojud. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor a dar regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E.. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), MARCELO IZZO CORIA (OAB 136624/SP)

Processo 0020583-68.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Francisco Tavares da Mota - ITAÚ - UNIBANCO S/A - 1. Fls. 108/114: recebo o(s) recurso(s) interposto(s), no(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se, o(a)(s) apelado(a)(s), para contra-arrazoar(em), no prazo legal. 3. Após, se inexistir recurso adesivo a ser apreciado, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, Colenda Seção de Direito Privado, com as anotações de praxe e as homenagens deste juízo. -

ADV: FABIO DE ANDRADE SANCHES (OAB 293358/SP), ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP)

Processo 0020765-54.2012.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F. F. de O. - Arquive-se os autos, com as anotações e comunicação de praxe. - ADV: ROBERTO TORRES (OAB 104102/SP)

Processo 0020929-82.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Recebo o pedido de fls. 46/48 como desistência e a homologo. Em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0021067-30.2005.8.26.0007 (007.05.021067-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Eliza Eular Gonçalves e outro - Rosimeire Moreira Marques e outro - Cumpra-se fls. 1189. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP), ROSELI GONÇALVES (OAB 163337/SP)

Processo 0021140-21.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0021392-58.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0021534-96.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0021706-67.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Edilson Barbosa da Silva - Fls. 44/47: 1. Tendo em vista o consignado na certidão do oficial de justiça de fls. 38, indefiro a expedição de mandado de constatação. 2. Expeça-se novo mandado de citação, devendo o autor comparecer à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados, no prazo de 05 (cinco) dias, para acordar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para realização de diligência conjunta. Caso o autor não compareça, o fato deve ser certificado e o mandado devolvido Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0021854-15.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Neide Gonçalves de Almeida - Constrac Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros - Fls.252: Reconsidero a decisão que determinou a inclusão do Espólio de João no polo passivo. Anote-se, se necessário. Prossiga-se contra os demais réus. Providencie-se a pesquisa de endereço. (RESPOSTA: RUA AURELIANO BARREIROS, 233, SÃO PAULO-SP) - ADV: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 144284/SP), JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO (OAB 162033/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 0021934-62.2001.8.26.0007 (007.01.021934-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Rita de Cássia Rodrigues de Oliveira - Banco Bradesco S/A - Homologo o cálculo elaborado pelo contador judicial, pois está de acordo com a decisão final (acórdão). Ademais, a impugnação da exequente é genérica, simplesmente alegou que estão incorretos. - ADV: ODAIR STEVANATTO (OAB 118757/SP), RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Processo 0022143-79.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - 1. Requisite-se, "on-line", o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(RESPOSTA: Encontrados valores ínfimos e estes foram desbloqueados.) - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0022212-14.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 0022376-08.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP)

Processo 0022560-95.2012.8.26.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Comercial de Cereais Irmãos Lopes Ltda - Banco Itau Unibanco S.A - Decorreu o prazo sem manifestação do embargante. Intime-se para depósito dos honorários em dez dias, pena de preclusão da prova. - ADV: ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA (OAB 100145/SP), FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 0022719-04.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP)

Processo 0022747-69.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Oscar Freire Incorporadora Ltda - Especifiquem as partes se pretendem comprovar os fatos alegados em inicial e contestação com outras provas, se tem interesse na audiência de conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado. Concedo o prazo de 5 dias para tanto. Intime-se. - ADV: ANGÉLICA ISIDORO COSTA CUSTÓDIO (OAB 198928/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0023093-54.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Thais de Oliveira Requena - Centro Educacional e Formação de Profissionais da Saúde Ltda - Fls. 108: Indefiro, pois o procurador não tem poderes para receber citação. Requeira o que de direito em cinco dias. No silêncio, arquive-se. - ADV: LUIS FERNANDO FERRAÇO DE ARAUJO (OAB 328417/SP), FRANSRUI ANTONIO SALVETTI (OAB 45801/SP)

Processo 0023458-11.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP),

MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0023666-58.2013.8.26.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Quartzo New Revestimentos e Decorações Ltda Me - - Claudenir Callegari - - Benedita de Fátima Cavallini Callegari - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1. Recebo os embargos para discussão sem suspensão da execução (art. 739-A do Código de Processo Civil). Certifique-se nela. 2. A(o)(s) embargado(a)(s) para impugnação. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP), RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOSA (OAB 334958/SP)

Processo 0023935-97.2013.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I. R. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: EDNA BENEDITA BOREJO (OAB 2141/AC)

Processo 0024256-35.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Lenilton Correia da Silva - Fl(s). 36: 1. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo(a)(s) autor(a)(e)(s)/exequente(s), se não beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, para pesquisa de endereço, requisite-se, "on line", informações por meio do(s) sistema(s) Infojud. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0024477-52.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Fls. 68/69: 1. Indefiro, por ora, o levantamento dos valores, uma vez que as executadas não foram intimadas da penhora. 2. Requisite-se, "on-line", informações ao Detran por meio do sistema Renajud, sobre eventuais veículos de propriedade do(a)(s) executado(a)(s). 3. Com a resposta, manifeste-se o exequente no quinquídio seguinte. Intime-se.(RESPOSTA DETRAN: Fls.71/74) - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0024723-82.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Jose Rodrigues de Oliveira - Fls. 79: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o valor bloqueado. Prazo: cinco dias. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), ALESSANDRA YOSHIDA KERESTES (OAB 143004/SP), EDUARDO AUGUSTO RAFAEL (OAB 196992/SP)

Processo 0024864-67.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Claudia Bertuqui Piovezan - Fl(s). 45: 1. Defiro o desentranhamento do título para posterior entrega à requerida, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos em dez dias. 2. Decorrido o prazo, feitas as anotações e a comunicação de praxe, arquive-se. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0025021-06.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Antonio Manoel da Silva e outro - 1. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), para responder(em), no prazo 15 (quinze) dias. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial (artigo 285, segunda parte, c/c o artigo 319 ambos do CPC). Anote-se que, no prazo de resposta, o(a)(s) ré(u)(s) poderá(ão) requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, inc. II da lei nº 8.245/91), que deverá incluir aluguéis e eventuais acessórios e encargos, inclusive vincendos, até a data do efetivo pagamento, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do débito. Requerida o purga da mora, no prazo de resposta, o depósito judicial deverá realizar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do deferimento do pedido (inciso III do artigo 62 da Lei nº 8.245/91), e independentemente de cálculo do(a) Contador(a) Judicial (inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91). Concretizado o depósito judicial, manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), fazendo o silêncio presumir aquiescência ao montante recolhido. Cientifique(m)-se, se o caso, o(a)(s) fiador(a)(s)(es), sublocatário(a)(s) e demais ocupantes do imóvel, que poderão intervir no processo, como assistente(s) do(a)(s) ré(u)(s) (parágrafo 2º do art. 59 da Lei nº 8.245/91). 2. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 105520/SP)

Processo 0025266-85.2011.8.26.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0025660-58.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARIANA LOPES DA SILVA (OAB 334644/SP)

Processo 0026101-05.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Márcio Csvalcante da Silva - 1. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), para responder(em), no prazo 15 (quinze) dias. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial (artigo 285, segunda parte, c/c o artigo 319 ambos do CPC). 2. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

Processo 0026142-69.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intimo o(a) autor(a) para complementar o recolhimento das custas de consulta no sistema BACENJUD/INFOJUD no valor de R$ 22,00. Nada Mais. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. Eu, ___, ADRIANA MANSUR, Assistente Judiciário. - ADV: OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49142/SP)

Processo 0026336-06.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luiz Rodrigues da Silva - Banco Itaú BBA S/A - Cumpra-se a decisão de fls. 163. Int. - ADV: ANDREIA VALERIO DA SILVA (OAB 268376/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0026439-13.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Tetraferro Ltda. - 1. Declaro efetuada a penhora sobre os valores depositados à fl. 80. 2. Recolhidas as custas postais, intime-se o executado sobre a constrição judicial para que, querendo, apresente embargos. 3. Requisite-se, "on-line", o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 4. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 5. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias.(RESPOSTA: Sem saldo.) - ADV: MARILICE DUARTE BARROS (OAB 133310/SP)

Processo 0027215-13.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - FLS. 80: Anote-se no capeamento do processo e no sistema. Depois, aguarde-se o regular andamento do processo por 30 trinta dias. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ALFREDO ROQUE (OAB 228297/SP)

Processo 0027559-91.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Vistos. 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 0028004-56.2005.8.26.0007 (007.05.028004-6) - Procedimento Ordinário - Maria Inês Tolotto Santos - Pkr Indústria e Comércio Ltda e outros - Fls. 284/286: Providencie a Multipar a juntada da via original das custas, em 48 horas, sob pena de desentranhamento. - ADV: JOSE PAULO RIBEIRO SOARES (OAB 118741/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP)

Processo 0028224-78.2010.8.26.0007 (007.10.028224-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Elaine Cristina Torres - - Mercedes Megda Torres - Fl. 207/v: 1. Primeiro, recolhidas as custas postais, expeça-se carta de citação para o endereço informado na certidão supra. 2. Sendo negativa a diligência, cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por edital, com prazo de vinte dias, que começará a fluir, a partir de sua primeira publicação: a) a minuta do edital deverá ser providenciada, no prazo de dez dias; b) os editais deverão ser apresentados, nos trinta (30) dias subsequentes à certidão de que a respectiva minuta está correta; c) decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) a dar(em) regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

Processo 0028261-37.2012.8.26.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Transação - Ercio Alves Machado e outro - Elenice Alves Bedum - Ercio Alves Machado - - Ercio Alves Machado - Fls. 124/126: indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a requerida tem rendimento mensal acima de três salários mínimos. Ressalte-se que o valor base para o atendimento na Defensoria Pública é de três salários mínimos. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. - ADV: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO (OAB 169512/SP), LUIZ DOMINGUES ROLO (OAB 54511/SP), EVERSON ROCCO (OAB 177676/SP), ERCIO ALVES MACHADO (OAB 56694/SP)

Processo 0028426-55.2010.8.26.0007 (007.10.028426-0) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Cruz Azul de São Paulo - Fls. 113: Defiro o prazo de dez dias para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP)

Processo 0029261-38.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Vistos. 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Indefiro expedição de ofício ao Detran, por inexistir ordem de bloqueio judicial. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0029598-27.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Isaias Alves dos Santos - Fls. 43: Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se conforme determinado na sentença de fls. 41. Int. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0029615-34.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Fl. 70/71: a citação por edital é prematura, por não esgotados os meios, para localização do executado. Providencie a autora a juntada das custas postais de 19 contrafés e, após, cite-se os requeridos, via carta postal, nos endereços pertencentes à comarca de Bauru/SP, constantes da pesquisa Infojud/Bacenjud (fls. 94/95 e 97 e vº). Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

Processo 0029892-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Evicção ou Vicio Redibitório - Josias Venancio da Silva - Ebenezer Carchic Comércio de Automóveis Ltda - Fl. 21: aguarde-se o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Porcesso Civil. Int. - ADV: ROBERTA DE LACERDA MARTINS (OAB 162704/SP)

Processo 0029962-67.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fundo de Inv. em Direitos Creditórios Multisegmento NPL Ipanema II Não Padronizado - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 0030432-30.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fl(s). 53/55: 1. Para pesquisa de endereço, requisite-se, “on line”, informações por meio do(s) sistema(s) Bacenjud 2.0. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. 3. Requisite-se, “on line”, por meio do sistema Renajud, o bloqueio da transferência do veículo junto ao Detran. Intime-se.(RESPOSTA:RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO, 225, SÃO PAULO-SP) (RESPOSTA DETRAN: Fls.60) - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 0030585-63.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - 1. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), para responder(em), no prazo 15 (quinze) dias. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial (artigo 285, segunda parte, c/c o artigo 319 ambos do CPC). 2. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

Processo 0031043-80.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Daniel Marcondes dos Santos - Especifiquem as partes se pretendem comprovar os fatos alegados em inicial e contestação com outras provas, se tem interesse na audiência de conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado. Concedo o prazo de 5 dias para tanto. Intime-se. - ADV: MAURO CARDOSO CHAGAS (OAB 159759/SP), JOAB MUNIZ DONADIO (OAB 148045/SP)

Processo 0031055-31.2012.8.26.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Rosalia Alves Pereira - Aguarde-se a manifestação da requerida (fl. 118) Int. - ADV: FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA (OAB 126047/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0031731-91.2003.8.26.0007 (007.03.031731-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Aparecido de Oliveira Meris - - Joana Trocato Meris - Rubens Souza de Oliveira - - Maria de Souza Amaral - - Reinaldo Muniz de Oliveira - Fls. 611/614: Anote-se. No mais, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo da decisão de fls. 610. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS MEDINA (OAB 127981/SP), JOSÉ CLAUDINO FIRMINO (OAB 97575/SP), JOSÉ CLAUDINO FIRMINO (OAB 97575/SP), PAULO RINJI TIBA (OAB 22148/SP), PAULO NORIYUKI SAKAMOTO (OAB 82248/SP), SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP), PAULO RINJI TIBA (OAB 22148/SP), CELSO ANISIO CIRIACO (OAB 106310/SP)

Processo 0032006-25.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Eudes Santos Alves Junior - VIP Viação Paulista Ltda. - Companhia Mutual de Seguros - Vistos. 1. Defiro a produção de prova pericial a ser realizada pelo IMESC. 2. As partes deverão, em 5 (cinco) dias, apresentar assistente técnico e formular quesitos. 3. Oficie-se ao IMESC solicitando agendamento da prova pericial. Intime-se. - ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA SOARES (OAB 116799/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), IRAI JOSE DE FREITAS (OAB 109253/SP)

Processo 0032299-92.2012.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Herminio Ometto - 1. Requisite-se, "on-line", o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(REPOSTA: Valor bloqueado R$1.948,71) - ADV: DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP), GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP)

Processo 0032522-79.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Seguro - Liria Pereira dos Santos - Itaú Seguros S/A - Em face do Comunicado CG nº 41/2013, disponibilizado no DJE 24/01/2013, a autora deverá indicar, separadamente, o valor a ser levantado pela parte e por seu patrono, em 05 dias. - ADV: RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 0032859-97.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - Felipe Formigoni Hirt - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em dez dias. Int. - ADV: PAULO CEZAR DE SOUZA CARVALHO (OAB 287206/SP)

Processo 0032896-27.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Josiane Bastos Vieira - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - - Peter Berkely Bardram Walker - - Mario Fioratti Filho - - Laercio Mauro Santoro - Vistos. Especifiquem as partes se pretendem comprovar os fatos alegados em inicial e contestação com outras provas, se tem interesse na audiência de conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado. Prazo: cinco dias. Intime-se. - ADV: EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), ROBERTO ROSIO FIGUEREDO (OAB 245347/SP)

Processo 0033224-88.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 321758/SP)

Processo 0033851-58.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - 1. Cite(m)-se, o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de imediata penhora de bens, avaliação, intimação e seguimento da execução, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC. 2. Para a hipótese de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor total do débito corrigido monetariamente, com fulcro no art. 652-A c.c. o art. 20, parágrafo 4º, ambos do CPC. Fica(m), o(a)(s) executado(a)(s), ciente(s) de que, no caso de integral pagamento, que poderá ser efetivado, nestes autos, por depósito judicial, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 3. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão): a) reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja(m) admitido(a)(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Todavia, o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o seguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, além da imposição, a(o)(s) executado(a)(s) que requerer o parcelamento, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (§ 2º do art. 745-A do CPC). b) oferecer embargos à execução (art. 738 do CPC). 4. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: MARIANE BATISTA DA CONCEIÇÃO (OAB 262113/SP)

Processo 0033975-46.2010.8.26.0007 (007.10.033975-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Lazaro Guido da Silva - - Elsie Maria Roberto da Silva - Aguarde-se o cumprimento de fl. 161 no prazo de dez dias. No silêncio, tornem conclusos. Int. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

Processo 0034026-86.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Josivan Pedro dos Santos - Alex Sandro e Souza - 1. Anote-se, inclusive no sistema informatizado, o início da fase executiva. 2. Arbitro, com fulcro no art. 20, § 4º, c.c. o art. 475-R ambos do CPC, os honorários advocatícios, para a fase de execução (cumprimento de decisão judicial), em 10% sobre o valor do crédito reclamado, atualizado monetariamente. 3. Apresente novo cálculo com a multa do art. 475-J do CPC. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

Processo 0034289-84.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0034902-07.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Fls. 45/46: Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor atribuído à causa. Providencie a autora cópia para contrafé. 2. Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado de busca e apreensão, com depósito do(s) bem(ns) em mãos do(a) credor(a). 3. Executada a liminar, cite-se e intime-se o(a) devedor(a), para, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente e/ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) e,

em ambos os casos, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) no patrimônio do(a) credor(a) (art. 3º e §§ do Decreto-lei nº 911/69, com a redação, que lhe deu a Lei 10.931/04). 4. A consolidação da posse e da propriedade em mãos do(a) credor(a) somente ocorrerá após o decurso do prazo para defesa. Os prazos para a purgação da mora e para apresentação de defesa correrão da intimação da execução da liminar. 5. Expeça-se ofício de requisição de força policial, para uso, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Processo 0035431-31.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - 1. Fls. 127/131: Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça", no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo(a)(s) autor(a)(e)(s)/exequente(s), requisite-se "on line" informação ao Detran, através do sistema Renajud, sobre eventuais veículos de propriedade do executado.2. Com a resposta, manifeste-se o exequente, em cinco dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, e em se tratando de título executivo judicial, aguarde-se a provocação no arquivo.4. Anote-se o nome do advogado no capeamento do processo e no sistema - fls. 131. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0035612-61.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - WPW Prevenção e Manutenção de Incêndio Ltda. - Telefonica S.A. - Fls. 297: Pedido já apreciado - fls.296. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), RICARDO AZEVEDO LEITAO (OAB 103209/SP)

Processo 0035676-37.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Giovanete Maria de Souza Raimundo - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em dez dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0035815-23.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda - 1. Requisite-se, "on-line", o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(RESPOSTA: Encontrados valores ínfimos e estes foram desbloqueados.) - ADV: ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA (OAB 141548/SP)

Processo 0035961-35.2010.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0036349-98.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Poletintas Indústria Química Ltda. - Luciano Roberto Gomes da Silva - Arquive-se com as anotações e a comunicação de praxe. - ADV: NINA CERNIAVSKIS (OAB 213465/SP)

Processo 0036437-68.2013.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Nelson Cortez Filho - Fls. 33/34: Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em caso de não cumprimento do acordo, esta sentença poderá ser executada, nestes autos, como título executivo judicial, após provocação da parte interessada. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 0036442-27.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - 1. Fl. 117: defiro. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento nos cinco dias subsequentes. Intime-se. - ADV: ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP)

Processo 0036909-69.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Fls. 33/42: recebo como aditamento da inicial. Anote-se o novo valor dado à causa. 2. Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado de busca e apreensão, com depósito do(s) bem(ns) em mãos do(a) credor(a). 3. Executada a liminar, cite-se e intime-se o(a) devedor(a), para, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente e/ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) e, em ambos os casos, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) no patrimônio do(a) credor(a) (art. 3º e §§ do Decreto-lei nº 911/69, com a redação, que lhe deu a Lei 10.931/04). 4. A consolidação da posse e da propriedade em mãos do(a) credor(a) somente ocorrerá após o decurso do prazo para defesa. Os prazos para a purgação da mora e para apresentação de defesa correrão da intimação da execução da liminar. 5. Expeça-se ofício de requisição de força policial, para uso, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0037055-47.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Adriana Marques da Silva Pesani - Genial Leste Comercio de Motos Ltda - - Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA - Fls.157/159: Trata-se de embargos de declaração alegando que há contrariedade entre a fundamentação e o dispositivo que condenou-a a pagar honorários advocatícios. Nada a declarar, porque, conforme consta no dispositivo da sentença, os honorários são devidos em razão do princípio da causalidade, pois embora tenha devolvido o valor pago, somente o fez depois do ajuizamento da ação. A embargante deu causa ao ajuizamento da ação, portanto, deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios. - ADV: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 87176/SP), ELADIO MIRANDA LIM,A (OAB 86235/RJ), RICCARDO LEME DE MORAES (OAB 221463/SP)

Processo 0037071-64.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 0037112-65.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. 1. Recebo o pedido de fl. 54 como desistência e a homologo. Em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/

SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0037139-14.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - Enigma Transportes Locações e Terraplenagem Ltda. Me - Fls. 55/57: Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em caso de não cumprimento do acordo, esta sentença poderá ser executada, nestes autos, como título executivo judicial, após provocação da parte interessada. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e comunicações de praxe. - ADV: MELISSA ZORZI LIMA VIANNA (OAB 340642/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL JUNIOR (OAB 166513/SP)

Processo 0037439-73.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - João Paulo Martins Rocha - Vistos. Fls. 35: Não tendo sido cumprido acordo nos autos de ação de busca e apreensão, deverá o autor executar, naqueles autos, o quanto acordado. Face à litispendência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0037579-10.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Parque Residencial Santa Barbara - Fls. 50/55: 1. Indefiro o pedido de fixação de honorários. A parte deverá se valer das vias próprias para cobrança de seus honorários, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado. 2. Anote-se os novos patronos na contracapa e no sistema informatizado. Do mesmo modo, exclua-se o nome dos antigos patronos. 3. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Intime-se. - ADV: MEIRY VALERIO MARQUES (OAB 264246/SP), IRVIN KASAI (OAB 227652/SP)

Processo 0037623-63.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Luiz Antonio Salvador - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, a manifestar-se a petição e documentos de fls. 47/51, onde o réu declara que quitou o débito e junta declaração do autor dando quitação da cédula de credito cobrada nesta ação, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 256465/SP), SIMONE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 180890/SP), FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (OAB 227639/SP)

Processo 0037853-42.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0037881-10.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - COMERCIO DE DOCES CARMO SOUSA LTDA ME - Nova Geres Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios LTDA - - Banco Santander (Brasil) S/A - Aguarde-se por 30 dias. No silêncio, intime-se para dar regular andamento, pena de extinção. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), GISLAINE BUFALERE NARCISO (OAB 261636/SP)

Processo 0038410-92.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Valberto Soares de Lima - Casa de Saúde Santa Marcerlina - Endo-Cir Endoscopia e Cirurgia Ltda - Fls. 306/308: Concedo à Requerida os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se a litisdenunciada. - ADV: ELIZA YUKIE INAKAKE (OAB 91315/SP), FERNANDO MORENO DEL DEBBIO (OAB 207030/SP)

Processo 0039080-96.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0040990-95.2012.8.26.0007 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - João Turibo Filho - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA (OAB 301433/SP)

Processo 0041038-88.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0041211-78.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Fl(s). 50/51: 1. Para pesquisa de endereço, requisite-se, "on line", informações por meio do(s) sistema(s) Bacenjud 2.0. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. Int.(REPOSTA:RUA HILARIO PIRES,335, SÃO PAULO-SP / RUA GIOVANNI QUADRI, 471, SÃO PAULO-SP) - ADV: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA (OAB 115869/SP), FRANCIELEN GARDINO DE SOUZA (OAB 300313/SP)

Processo 0041237-76.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Aguarde-se o decurso do prazo da publicação de fls. 75. Int. - ADV: DIONI JUNIOR LUCIANO DOS SANTOS (OAB 310431/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP)

Processo 0041758-55.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0041777-61.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Felipe Santana Nascimento ME - - Felipe Santana do Nascimento - 1. Fl(s). 98/99: com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo, que deverá aguardar provocação no arquivo. 2. O desarquivamento dos autos exigirá prévio recolhimento da respectiva despesa. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0041973-31.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, a se manifestar sobre a proposta de pagamento da dívida efetuada pelo réu, no prazo de 05 dias. - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0042187-56.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Célio José do Nascimento - - Karpes Industria e Comércio de Bolsas Ltda EPP "em REcuperação Judicial" - - Sandra Carpes do Nascimento - - FATAMA MUSTAFA LINGIARDI - Vistos. Fls. 130: 1. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo autor,

para pesquisa de endereço, requisite-se, "on line", informações por meio dos sistemas Bacenjud e INFOJUD. Indefiro pesquisa por meio do sistema RENAJUD porque a parte pode pesquisar direto nos bancos de dados do DETRAN. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor a dar regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E.. Intime-se. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP)

Processo 0044080-48.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Milton Borges - Fls. 84: pedido já apreciado e atendido. Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo de fls. 83. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0044452-94.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0044813-77.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1. Requisite-se, "on-line", o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. 4. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), no valor de R$ 22,00, pelo(a)(s) autor(a)(e)(s)/exequente(s), para pesquisa de endereço, requisite-se, "on line", informações por meio do(s) sistema(s) Bacenjud 2.0 e Infojud. 5. Com a resposta, manifeste-se o exequente no quinquídio seguinte. 6. Indefiro a expedição dos demais ofícios solicitados, uma vez que o autor pode solicitar as informações diretamente às empresas e solicitar que eventuais respostas sejam encaminhadas a este juízo, sendo assim, desnecessária a intervenção judicial. Int.(RESPOSTA: Encontrados valores ínfimos e estes foram desbloqueados.) - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0045036-30.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIBRA S/A - Edna Pessoa Dias - Fl(s). 100/132: a) anote-se; b) mantenho a decisão agravada; c) aguarde-se eventual: c1) pedido de informações; c2) concessão de efeito (ativo/suspensivo). Int. - ADV: SERGIO DA SILVA (OAB 290043/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 0045049-29.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Construtora Daniel Hornos Ltda - Nos termos do art. 162, §4º do CPC, dou ciência ao autor/exequente das respostas obtidas por meio do(s) sistema(s) Bacenjud:RUA OVELHEIRO, 2, AP 62, BL 4, SÃO PAULO-SP / RUA EUCLIDES CUNHA, 77, SÃO PAULO-SP / AL AMOR PERFEITO, 12, QUADRA 5, SÃO PAULO-SP. - ADV: THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI (OAB 183615/SP), HENRI MATARASSO FILHO (OAB 316181/SP)

Processo 0045465-65.2010.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - União Social Camiliana - 1. Fl. 108/109: Requisite-se, "on-line", informações ao Detran por meio do sistema Renajud, sobre eventuais veículos de propriedade do(a)(s) executado(a)(s). 2. Com a resposta, manifeste-se o exequente no quinquídio seguinte. Int.(REPOSTA: Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.) - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP), RODRIGO CARRARA OLIVEIRA (OAB 237166/SP)

Processo 0045576-15.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fls. 70: 1. Providenciado o recolhimento das respectivas despesas, na guia do "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 (Provimento CSM n. 1.864/2011), pelo autor, para pesquisa de endereço, requisite-se, "on line", informações por meio dos sistema Bacenjud. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no quinquídio seguinte. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor a dar regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E.. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0045701-80.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MTO Componentes Motociclísticos Ltda - Ana Paula Lima Motos - ME - Fls. 88/89: Indefiro, pois os requisitos legais não se encontram presentes. Não há prova do alegado. - ADV: ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP)

Processo 0046572-76.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0046798-18.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Lucas Morais de Sousa - Temporim Loteadora Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Fls. 233/235: Manifeste-se o autor. Intime-se. - ADV: MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI (OAB 51497/SP), RITA ISABEL TENCA (OAB 306949/SP)

Processo 0047653-94.2011.8.26.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Volkswagen S/A - 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0062762-29.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda (Massa Falida) - 1. Fls. 68/69: indefiro. A providência compete à parte. 2. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento no prazo de dez dias. 3. No silêncio, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) a dar(em) regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E. - ADV: SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP)

Processo 0064103-30.2002.8.26.0100 (000.02.064103-6) - Procedimento Ordinário - Elaine Cristina Rodrigues Barros - - Carlos Alves de Souza Galvão Junior - Construtora Daniel Hornos Ltda - Fls. 239: Indefiro. A parte poderá pesquisar o endereço pela internet ou oficiar à OAB e solicitar que a resposta seja encaminhada para os autos deste processo. - ADV: MARIZA DE LAZARE GALVAO (OAB 92547/SP), MARIZA DE LAZARE GALVAO (OAB 92547/SP), VAGNER APARECIDO MACHADO (OAB 97950/SP)

Processo 0101274-45.2007.8.26.0007 (007.07.101274-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Cnd Parque

Residencial Santa Barbara - Eduardo Chavatte e outros - Fls. 241/250: 1. Indefiro o pedido de fixação de honorários. A parte deverá se valer das vias próprias para cobrança de seus honorários, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado. 2. Anote-se os novos patronos na contracapa e no sistema informatizado. Do mesmo modo, exclua-se o nome dos antigos patronos. 3. No mais, diante da certidão supra, intime-se o (a) autor (a), para dar regular andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 4. Fica consignado que, para os fins do art. 267, III, § 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do advogado, via D.J.E. Intime-se. - ADV: MEIRY VALERIO MARQUES (OAB 264246/SP), IRVIN KASAI (OAB 227652/SP), ROBERTO TORRES (OAB 104102/SP)

Processo 0104307-77.2006.8.26.0007 (007.06.104307-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itau S.a - Eliane Rosa de Macedo - Fls.193: defiro. Cite-se a ré por edital, com prazo de vinte dias, que começará a fluir, a partir de sua primeira publicação: a) a minuta do edital deverá ser providenciada, no prazo de dez dias; b) os editais deverão ser apresentados, nos trinta dias subsequentes à certidão de que a respectiva minuta está correta; c) decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) a dar(em) regular andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, consignando-se que, para fins do art. 267, III, §. 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do(a) advogado(a), via D.J.E. - ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Processo 0112501-66.2006.8.26.0007 (007.06.112501-7) - Procedimento Sumário - Terralider Engenharia , Administração e Negócios Imobiliários Ltda - Iris Nascimento Maciel de Oliveira - - Cicero Saldanha de Oliveira - 1. Anote-se, inclusive no sistema informatizado, o início da fase executiva. 2. Arbitro, com fulcro no art. 20, § 4º, c.c. o art. 475-R ambos do CPC, os honorários advocatícios, para a fase de execução (cumprimento de decisão judicial), em 10% sobre o valor do crédito reclamado, atualizado monetariamente. 3. Apresente novo cálculo com a multa do art. 475-J do CPC. - ADV: MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP)

Processo 0115864-90.2008.8.26.0007 (007.08.115864-3) - Monitória - Mirai Pneus e Centro Automotivo Ltda. - Vistos. 1. Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo entre as partes acima mencionadas, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2. Taxa judiciária e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(e)(s) (artigo 26 do CPC), sem arbitramento de honorários advocatícios, por inexistir impugnação. Transitada em julgado, autorizo o levantamento de eventual G.R.D. não utilizada em dez dias. Decorridos e inexistindo despesas processuais em aberto, arquive-se com anotações e a comunicação de praxe. 3. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processual na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 503 e seu parágrafo único do CPC. Assim sendo, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA APARECIDA GALO (OAB 250656/SP)

Processo 0117023-68.2008.8.26.0007 (007.08.117023-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Marcio Ribeiro Fernandes e outro - Angela Cristina Gomes - Vistos. Regularizada a questão da representação, dou por encerrada a instrução, em querendo, apresentem, as partes, memoriais, no prazo comum de 10 dias. Após, certifique, a serventia, o decurso do prazo de agravo que encerra a instrução. Intime-se. - ADV: GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP)

Processo 0120562-13.2006.8.26.0007 (007.06.120562-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cruz Azul de São Pulo - Aguarde-se manifestação da exequente por dez dias. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), ANGELA LUZIA NOVELLINO PONZINI (OAB 118138/SP)

Processo 0120562-13.2006.8.26.0007 (007.06.120562-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cruz Azul de São Pulo - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD no valor de R$ 11,00 e juntar cálculo atualizado do débito. - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), ANGELA LUZIA NOVELLINO PONZINI (OAB 118138/SP)

Processo 0121491-12.2007.8.26.0007 (007.07.121491-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio Residencial dos Pinheiros - Genivaldo Lourenço de Sena - Manifeste-se o executado em dez dias. No silêncio, os fatos alegados serão presumidos como verdadeiros. - ADV: ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (OAB 115296/SP), JOÃO CARLOS DOS SANTOS (OAB 155112/SP)

Processo 0124270-03.2008.8.26.0007 (007.08.124270-0) - Procedimento Sumário - Maria de Lourdes Ferreira dos Santos - Unibanco Aig Seguros S/A - Fls. 223: Anote-se no capeamento do processo e no sistema. Depois, aguarde-se por 30 dias o regular andamento do processo. No silêncio, torne ao arquivo. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 61418/RJ), RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO (OAB 195889/SP), SERGIO LUIZ LARICA GAZZOLA (OAB 110816/RJ)

Processo 0125766-67.2008.8.26.0007 (007.08.125766-0) - Execução de Título Extrajudicial - Joãomed Comércio de Materiais Cirurgicos Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: ALCEU MARCZYNSKI (OAB 21143/PR)

Processo 0125949-09.2006.8.26.0007 (007.06.125949-4) - Execução de Título Extrajudicial - Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias.(RESPOSTA: Sem saldo.) - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0127257-46.2007.8.26.0007 (007.07.127257-0) - Procedimento Sumário - Momentum Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Benigna Rodrigues Santiago - Vistos. 1. Fls. 140/148: Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), no(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se, o(a)(s) apelado(a)(s), para contra-arrazoar(em), no prazo legal. 3. Após, se inexistir recurso adesivo a ser apreciado, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, Colenda Seção de Direito Privado, com as anotações de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0127292-40.2006.8.26.0007 (007.06.127292-2) - Monitória - Mauro da Silva Rego - Rinaldo Biagio Junior - 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(RESPOSTA: Encontrados valores ínfimos e estes foram desbloqueados.) - ADV: JOSE CARLOS GRAÇA (OAB 114793/SP), ELISEU BOMBONATTO (OAB 26243/SP)

Processo 0200152-34.2009.8.26.0007 (007.09.200152-8) - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A - Drogaria Porte Pora Ltda - - Claudomiro Barbosa - - Neile Costa Barbosa - Intimo o exequente a recolher cinco GRD’s (R$101,70), necessárias à expedição do mandado de citação, no prazo legal. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0200215-59.2009.8.26.0007 (007.09.200215-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Iray Aparecida de Carvalho Pereira - Clair Figueiredo e Silva - Espólio - - José de Paula e Silva - - Emilio de Paula Figueiredo - -

Tânia Stankus de Paula Figueiredo - - Ignacio de Paula - - Leonor Figueiredo de Paula - - Clézio Marcos Figueiredo de Paula e Silva - Aguarde-se por 30 dias a inclusão no polo passivo dos herdeiros de Tania. No silêncio, torne para extinção. - ADV: FERNANDO BENYHE JUNIOR (OAB 190210/SP)

Processo 0200215-59.2009.8.26.0007 (007.09.200215-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Iray Aparecida de Carvalho Pereira - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas no valor de R$ 11,00 para DRF. - ADV: FERNANDO BENYHE JUNIOR (OAB 190210/SP)

Processo 0205738-52.2009.8.26.0007 (007.09.205738-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Ronivagne Romilson da Silva - Fls. 173: Defiro. Expeça-se mandado. Intime-se para recolher a diligência do Oficial de Justiça. Prazo: 10 dias. - ADV: NICOLAS MEDINA ALONSO (OAB 87296/SP)

Processo 0212388-18.2009.8.26.0007 (007.09.212388-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Marcos Benicio da Silva - Fls. 150/153: Recebo o aditamento. Anote-se, inclusive o valor dado à causa. Depois, intime-se o autor para dar regular andamento ao feito em 30 dias. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0224334-84.2009.8.26.0007 (007.09.224334-3) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP - Adalto Alcantara dos Santos e outro - 1) Por falta de espaço físico, defiro, pelo prazo de 60 dias. 2) No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

Processo 0229199-53.2009.8.26.0007 (007.09.229199-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - C.F.I - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0233499-58.2009.8.26.0007 (007.09.233499-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Coisas - Banco Itaucard S.A. - 1. Fl. 83: defiro. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento nos cinco dias subsequentes. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0238430-07.2009.8.26.0007 (007.09.238430-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - José Roque Moraes e outro - Se nada mais for requerido, em trinta dias, arquive-se com as anotações e a comunicação de praxe. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP)

Processo 0317202-38.1996.8.26.0007 (007.96.317202-9) - Execução de Título Extrajudicial - Joshum Higa - Fls. 174/175: O valor do imóvel deverá ser atualizado através de nova perícia, tendo em vista a valorização imobiliária nos últimos anos. Nomeio o Sr. Eduardo Prata Mendes como perito avaliador. Intime-se o perito para estimativa de seus honorários. Int. - ADV: SERGIO SHANEMITSU TAWATA (OAB 67187/SP)

Processo 0602376-11.2008.8.26.0007 (007.08.602376-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Rosa Maria Lopes dos Santos e outro - Olg Veículos Ltda e outro - Fls. 416/418: Intime-se os (a) requeridos (a), na pessoa de seu patrono, via DJE, nos termos do art. 475-J do CPC, para no prazo de 15 dias, cumprir espontaneamente o julgado, sob pena de incidência da multa moratória de 10% sobre o valor da condenação Fls. 420/422: Manifeste-se o co-requerido Banco Santander. Intime-se. - ADV: ANDERSON COSTA E SILVA (OAB 176445/SP), MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS (OAB 262271/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0603071-62.2008.8.26.0007 (007.08.603071-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º do C.P.C., intimo o autor, na pessoa de seu patrono pelo DJE, a dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP)

Processo 0603818-12.2008.8.26.0007 (007.08.603818-0) - Monitória - DIREITO CIVIL - Itaú Unibanco S/A. - Pro Life São Paulo Produtos Hospitalares Ltda e outros - 1. Fl. 193: defiro. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento nos cinco dias subsequentes. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0604158-53.2008.8.26.0007 (007.08.604158-0) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - 1. Fls. 166/167: Indefiro, por hora, uma vez que o autor não cumpriu a determinação de fls. 143. 2. Intime-se o (a) autor (a), para dar regular andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Fica consignado que, para os fins do art. 267, III, § 1º do CPC, a intimação é feita na pessoa do advogado, via D.J.E. Intime-se. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0605725-22.2008.8.26.0007 (007.03.006895-5/00001) - Execução de Título Judicial - Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Joaquim Francisco dos Santos - Em face da certidão supra, aguarde-se provocação no arquivo, uma vez que se trata de título executivo judicial. - ADV: LUIZ FELIPE CONDE (OAB 310799/SP), CELSO GOMES POLAINO (OAB 258080/SP), JURANDIR NUNES PAULO (OAB 5810/DF)

Processo 0830001-22.1997.8.26.0007 (007.97.300981-9/00001) - Execução de Título Judicial - Condominio Edificio Via Veneto - Eduardo Cesar Elias de Amorim - Caixa Econômica Federal - Garape Administração de Imoveis Ltda - Município de São Paulo - Fls. 570: A decisão já foi cumprida. Arquive-se. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), RONALDO MACHADO DOS SANTOS (OAB 92709/SP), EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM (OAB 175505/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES (OAB 215858/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP)

Processo 0830411-70.2003.8.26.0007 (007.03.005087-8/00001) - Execução de Título Judicial - Israel Xavier Fortes - Israel Xavier Fortes - 1. Requisite-se, “on-line”, o bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud. 2. Com a resposta, intime-se o exequente para que providencie, em caso de penhora positiva, a intimação do executado acerca da constrição judicial. 3. Sendo negativo o bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em dez dias. Int.(RESPOSTA: Sem saldo.) - ADV: ISRAEL XAVIER FORTES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MARQUES DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2013

Processo 0001431-49.2003.8.26.0007 (007.03.001431-6) - Execução de Título Extrajudicial - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - Rosemari Aparecida F. de Assis - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 207164/SP), JOSE

AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0002396-12.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento das custas postais para expedição de carta de citação no endereço solicitado. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0002449-56.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intimo o(a) autor(a) para providenciar a juntada de mais duas vias originais da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0003321-71.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - Itaú Unibanco S/A. - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: ERICA ZUK CARVALHO DE ALMEIDA (OAB 201211/SP), DEIVES MARCEL SIMAO DE ALMEIDA (OAB 193249/SP)

Processo 0004548-67.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0004691-56.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento da diferença da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 3,36. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0004849-77.2012.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - União Social Camiliana - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0006565-08.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP)

Processo 0007394-91.2010.8.26.0007 (007.10.007394-4) - Monitória - Cheque - Evelin Cristiane Duarte - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema INFOJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: YWBHYA SIFUENTES A DE OLIVEIRA (OAB 10352/PB)

Processo 0007591-75.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Carlos Gomes de Araujo - Intimo o(a) autor(a) para manifestação quanto à contestação apresentada. - ADV: ERICO BORGES MAGALHAES (OAB 275460/SP), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0007804-28.2005.8.26.0007 (007.05.007804-2) - Procedimento Sumário - Francisco Carlito da Silva e outro - Reginaldo Ribeiro e outro - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO (OAB 128706/SP), GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO (OAB 171155/SP), VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES (OAB 131300/SP)

Processo 0007964-72.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Posse - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA (OAB 180587/SP)

Processo 0008651-83.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema RENAJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0008686-43.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Lauro Mitsuhiro Tanaka - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: NELSON LUIS SALTORATTO (OAB 208435/SP)

Processo 0010750-54.2011.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0011005-47.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Associação dos Moradores do Jardim Mirelle - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça. - ADV: JORGE SHIGUETERO KAMIYA (OAB 76765/SP)

Processo 0012390-63.2009.8.26.0009 (009.09.012390-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento de duas custas postais para expedição de carta de citação no endereço solicitado, no código correto (120-1). - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0012570-46.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/BACENJUD no valor de R$ 22,00. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0015263-03.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/BACENJUD no valor de R$ 22,00. - ADV: JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/SP)

Processo 0015482-50.2012.8.26.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0017463-80.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD/RENAJUD, no valor de R$ 22,00. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 0017488-30.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/BACENJUD no valor de R$ 22,00. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0018421-37.2011.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A

- Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema RENAJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0021108-16.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcos Gonçalves dos Santos e outro - Intimo o(a) réu(ré) para juntar procuração, sob pena de desentranhamento da contestação (republicado por ter saído com incorreção). - ADV: ANGÉLICA ISIDORO COSTA CUSTÓDIO (OAB 198928/SP)

Processo 0022014-74.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - José Renato de Jesus e outro - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça. - ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP)

Processo 0022250-55.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Intimo o(a) autor(a) para providenciar o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça. - ADV: IZABELLA NEIVA EULALIO BELLIZIA SCARABICHI (OAB 112851/SP)

Processo 0024348-47.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Fabio Luiz Carlos Miguel - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: MARIA CINELANDIA BEZERRA DOS SANTOS (OAB 296241/SP)

Processo 0027040-53.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - ACRESP - Associação Cultural e Recreativa dos Servidores Publicos - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: TANIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Processo 0027232-15.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Claudio Matos Mascarenhas - Intimo o(a) autor(a) para manifestação quanto à certidão do Oficial de Justiça cujo teor encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Justiça. - ADV: CRISTIANO BONFIM DA SILVA (OAB 176662/SP)

Processo 0028204-82.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Intimo o(a) autor(a) para manifestação quanto à contestação apresentada. - ADV: RAQUEL MADUCCI (OAB 288569/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 0030693-92.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Processo 0031238-17.2003.8.26.0007 (007.03.031238-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A (sp) - Eunice Elias de Oliveira - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: EUNICE ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 73925/SP)

Processo 0031284-88.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD no valor de R$ 33,00. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0031928-31.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - José Moacir de Campos - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: JOEL MACHADO (OAB 86399/SP)

Processo 0032047-55.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Expresso Cantao Maldonado Logistica e Transporte Ltda - Intimo o(a) autor(a) para manifestação quanto à contestação apresentada. - ADV: VALDO DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 335731/SP), TATIENE GUILHERME (OAB 248797/SP)

Processo 0032907-56.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Pecúnia S/A - Intimo o(a) autor(a) para manifestação quanto à contestação apresentada. - ADV: RINALDO FONTES (OAB 111875/SP), ALONEY ALODYR DE SOUSA LOUZEIRO (OAB 325016/SP)

Processo 0035244-18.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fabio Luiz Tomaz - Banco Itau S/A - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 146308/SP)

Processo 0039064-79.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Yoshico Tanaka - Fenix Promotora de Vendas Ltda. e outros - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: NELSON LUIS SALTORATTO (OAB 208435/SP)

Processo 0040678-22.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0040898-20.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Shopping Metro Itaquera - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: FABIO SABINO POMPEO (OAB 324281/SP)

Processo 0045703-16.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú S/A - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/RENAJUD no valor de R$ 22,00. - ADV: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Processo 0047084-93.2011.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - Intimo o(a) autor(a) para providenciar a juntada de mais duas vias originais da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado. - ADV: RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL (OAB 56233/PR)

Processo 0047738-80.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema BACENJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0101762-60.2008.8.26.0008 (008.08.101762-0) - Procedimento Ordinário - Associação Amigos e Colaboradores

do Jardim Solange - Antonio Hernandes - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: JOSE CLOVIS DA SILVA (OAB 162618/SP), REINALDO TOLEDO (OAB 28304/SP)

Processo 0102733-48.2008.8.26.0007 (007.08.102733-2) - Procedimento Sumário - Eliana de Oliveira Domingues - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: JOSE CLOVIS DA SILVA (OAB 162618/SP)

Processo 0122420-42.2007.8.26.0008 (008.07.122420-6) - Cautelar Inominada - Associação Amigos e Colaboradores do Jardim Solange - Antonio Hernandes - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: REINALDO TOLEDO (OAB 28304/SP), JOSE CLOVIS DA SILVA (OAB 162618/SP)

Processo 0126136-80.2007.8.26.0007 (007.07.126136-0) - Procedimento Ordinário - Francisco de Assis Reinaldo Araújo e outros - Ivanilde Sandra Ferreira - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: JOSÉ REINALDO LEIRA (OAB 153649/SP)

Processo 0127248-50.2008.8.26.0007 (007.08.127248-7) - Procedimento Sumário - Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda - Transmarc Transportes Ltda - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema INFOJUD/RENAJUD no valor de R$ 22,00. - ADV: SOFIA MACHADO MENDES CAPELA (OAB 167486/SP), JOSE ARNALDO ROCHA (OAB 2121/AC)

Processo 0200830-49.2009.8.26.0007 (007.09.200830-1) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Intimo o(a) autor(a) para recolher custas para consulta no sistema RENAJUD no valor de R$ 11,00. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 0223437-56.2009.8.26.0007 (007.09.223437-9) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Edinaldo Gomes de Arruda e outro - Renato Souza de Almeida e outro - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: EDILSON HENRIQUE MINEIRO (OAB 251420/SP)

Processo 0224040-32.2009.8.26.0007 (007.09.224040-9) - Procedimento Sumário - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de S. Paulo - CDHU - Julio Cesar Ferro e outros - Intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. - ADV: ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP), ANGELO JORGE BATMAN (OAB 140853/SP), SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP)

Processo 0288262-61.1999.8.26.0006 (006.99.288262-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - W.k. Catenaci (me) - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: LUIS ANTONIO OLIVEIRA (OAB 136683/SP)

Processo 0657322-45.1999.8.26.0007 (007.99.657322-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Cnd Novo Horizonte I - Cia. de Desenvolvimento Hab. e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu - Intimo o(a) autor(a) para fornecer o nº de seu CNPJ para expedição do mandado de levantamento. - ADV: KATY MARQUES DOMINGOS (OAB 201592/SP), VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES (OAB 100151/SP)

Processo 0785365-68.1997.8.26.0007 (007.97.785365-9) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A. - Intimo o(a) autor(a) para recolher as custas para consulta no sistema (cód. 434-1), no valor de R$ 22,00 (são 3 pesquisas). - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0830884-51.2006.8.26.0007 (007.03.004816-4/00001) - Carta de Sentença - Jorge Kazumi Teruya e outro - Banco Santander (Brasil) S/A - 1. Intime-se para restituição dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, vedação de nova carga e comunicação à O.A.B. (art. 196 do C.P.C. c/c art. 34, XXII, da Lei Federal nº 8.906/94). 2. Não cumprido o item 01, expeça-se mandado de busca e apreensão para a carga em aberto, bem como oficio à O.A.B. - ADV: ADRIANO JAMAL BATISTA (OAB 182357/SP), CARLA FERRIANI (OAB 141956/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA DA CRUZ DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000117-19.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Lidiane Eloi Ribeiro - - Diogo da Paixão Martins Rodrigues - Vistos. Aguarde-se, por 30 dias, a resposta aos ofícios encaminhados. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0000387-77.2012.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Leste de Educação e Cultura Ltda - EPP - Cleber de Oliveira Cordeiro - Cleber de Oliveira Cordeiro - Vistos. 1) Fls. 86/87: Cumpra o Oficial de Justiça, integralmente, o mandado como determinado na decisão de fls. 77, às suas expensas. 2) Expeça-se novo mandado para penhora e avaliação do veículo. Int. - ADV: PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP), CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO (OAB 223674/SP)

Processo 0001036-76.2011.8.26.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Augusto Ricardo Setti e outro - 1) Fls. 141. DEFIRO o pedido na esteira da decisão de fls. 138. 2) Trata-se de Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c. Cobrança de Aluguéis AUGUSTO RICARDO SETTI e outra movem em face de EDER HENRIQUE BARBOSA, visando a concessão de medida liminar, com fundamento no art. 59, §1º, inciso V, da Lei nº 8345/91, para que

seja, desde logo, expedido mandado de despejo do imóvel descrito inicial com a desocupação do réu e demais ocupantes. DEFIRO a medida liminar, porquanto preenchidos os requisitos legais. Como cediço, para concessão da medida liminar para desocupação do imóvel em quinze dias, como reza o art. 59, § 1º, inciso V, da Lei do Inquilinato, faz-se mister que o imóvel esteja ocupado pelo sublocatário, extinta a locação, celebrada com o locatário. Diante das peculiaridade do caso em tela de rigor a aplicação do referido dispositivo legal à espécie. Com efeito, resultou comprovado estreme de dúvidas, mormente pelas certidões do oficial de justiça (fls. 103 e 123), que o locatário desocupou o imóvel, deixando no local pessoas estranhas à locação. Nesse contexto, prestada caução (fls. 143/144) de rigor a aplicação por analogia do inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei de Locações, possibilitando a retomada do imóvel em favor do locador. Em recente voto, proferido pelo ilustre Desembargador Gomes Varjão, ficou assentado que "O objetivo do legislador, ademais, foi o de acelerar ações de despejo, a fim de proteger o direito de propriedade constitucionalmente garantido, e tendo em vista que, na grande maioria dos casos, a renda proveniente dos aluguéis é utilizada para o sustento do locador. Assim, deve-se dar eficácia à lei, sob pena de frustrar, injustificadamente, as expectativas para as quais foi editada."1 AI n° 990.10.113470-5 -TJSP 34" Câm. Dir. Privado - Rei. Des. GOMES VARJÃO-j. em 12.04.2010. DEFIRO, pois o pedido, e CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, devendo o locatário (caso esteja no imóvel) e os DEMAIS OCUPANTES ficarem cientes de que deverão desocupar voluntariamente o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo coercitivo a ser cumprido por oficial de justiça.. 3) Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15(quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento da dívida, mediante depósito judicial, hipótese em que fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, com as faculdades do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, e uso de força policial. Int. - ADV: NASTASHA KIYOKO MIYAGI (OAB 271591/SP), CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

Processo 0001076-87.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Obrigações - Maristela Alves da Silva - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De mais a mais, a extinção da presente ação será comunicada ao Distribuidor, para a devida baixa da ação. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: THIAGO LACERDA PEREIRA (OAB 278242/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 0001768-86.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP - vistos. 1) Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, sobre as informações prestadas pela delegacia da receita federal acerca das declarações de imposto de renda da executada (exercícios 2012/2013: "não consta declaração entregue para ni e exercícios informados"). 2) Defiro a pesquisa de bens do(a) executado(a) junto ao renajud. providencie-se. 3) Para fins de pesquisa de ativos financeiros junto ao bacenjud, antes do mais, providencie a exequente o cálculo atualizado e discriminado do quantum debeatur, em cinco dias. Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0001795-69.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Marina Aparecida da Cruz Nunes - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se a autora acerca da prova acrescida aos autos as fls. 173, em cinco dias. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), GERSON PONCHIO (OAB 159891/SP)

Processo 0003000-70.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Telefônica Brasil S/A - Vistos. Os autos encontram-se em Cartório à disposição do interessado pelo prazo de dez dias. Decorrido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0003554-65.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Paulo Linn - O prazo requerido de há muito decorreu sem qualquer providência nos autos. Promova, pois, o autor o que de direito ao prosseguimento em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0004025-84.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Expeçam-se cartas de citação para os réus Luiz e Maria nos termos da decisão de fl. 65, anotando-se o endereço indicado a fl. 135. Int. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), DEBORA CRISTINA PEZZUTO (OAB 302415/SP)

Processo 0004141-27.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A. - Vistos. Fls. 128: Indefiro a pesquisa de bens de propriedade dos executados junto à ARISP. A diligência prescinde de concurso judicial e poderá ser providenciada pelo próprio interessado através do site www.arisp.com.br. Diligencie, pois, o(a) exequente, para o que concedo o prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0004155-45.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Jorge de Aro Rodrigues - Tora Transportes Industriais e outros - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e outro - Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória, por 90 dias. Int. - ADV: JORGE MOISÉS JÚNIOR (OAB 43009/MG), MARCELA GALLO DE OLIVEIRA (OAB 268105/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), ERIKA FERNANDES FERREIRA (OAB 276544/SP), LUIZ CLAUDIO ISAAC FREIRE (OAB 66105/MG)

Processo 0004403-74.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Francisco Audisio Soares Ferreira ME e outro - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 148. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MOHAMED KHODR EID (OAB 128844/SP)

Processo 0005266-30.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Janne Katia Galindo Mendes - Vistos. Rejeito os embargos declaratórios uma vez que são intempestivos. Int. - ADV: CLAUDINEIA MONTEIRO (OAB 244589/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), DENIS FIGUEIREDO (OAB 183350/SP)

Processo 0006079-23.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - José Tenório Nunes de Araújo - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito por 150 dias. Decorridos, promova o autor o que de direito ao prosseguimento, em cinco dias, independentemente de nova intimação. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0007932-67.2013.8.26.0007 - Monitória - Pagamento - Instituto Metodista de Ensino Superior - Diante da citação por hora certa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para funcionar como Curador Especial. - ADV: ROBERTO ALVES DA

SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0008594-36.2010.8.26.0007 (007.10.008594-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condominio Edificio Jeribás V - Rosana Aparecida Andrade Santos - Eduardo dos Reis - Edmilson Pereira de Andrade - Vistos. 1. Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados a fls. 286/287 e 291 em favor do exequente, conforme requerido a fl. 299, devendo ser retirado em dez dias. 2. Diga o exequente se concorda com a proposta de parcelamento apresentada a fls. 301/302. Int. - ADV: NAPOLEAO MARTINS DE LIMA (OAB 80402/SP), JOSE VALDIR DE LIMA (OAB 186823/SP), RAMIRO DOS REIS (OAB 144489/SP), FÁBIO RÉGIS OGATA (OAB 222863/SP)

Processo 0008594-36.2010.8.26.0007 (007.10.008594-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condominio Edificio Jeribás V - Rosana Aparecida Andrade Santos - Eduardo dos Reis - Edmilson Pereira de Andrade - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 308. - ADV: NAPOLEAO MARTINS DE LIMA (OAB 80402/SP), FÁBIO RÉGIS OGATA (OAB 222863/SP), JOSE VALDIR DE LIMA (OAB 186823/SP), RAMIRO DOS REIS (OAB 144489/SP)

Processo 0008656-23.2003.8.26.0007 (007.03.008656-2) - Procedimento Ordinário - Imissão - Avair Bergamini - - Vera Lucia dos Santos Bergamini - Antonio Gonçalves Job - - Candida da Conceição Gonçalves Job - Diga o exequente acerca de fls. 599/601, em cinco dias. Após, tornem. - ADV: AVAIR BERGAMINI (OAB 123928/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP), JOSE CARLOS BARBOSA (OAB 134468/SP)

Processo 0009461-58.2012.8.26.0007 - Exibição - Liminar - Severino Santos Silva - Banco Itaú BBA S/A - - Azul Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade (fls. 174/180), no prazo legal. - ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 182171/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), JUSTINIANO PROENCA (OAB 43319/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0009509-80.2013.8.26.0007 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Condominio Videiras III - Olenir da Silva Bastos Reformas - ME - Em cinco dias, requeira o exequente o que de direito, em termos de efetivo prosseguimento, indicando o que lhe convier para fins de penhora, com demonstrativo atualizado do crédito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas (art. 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil). - ADV: EDUARDO BASTOS MACHADO (OAB 216035/SP), FABSON TEIXEIRA CORRÊA (OAB 155419/SP)

Processo 0009560-96.2010.8.26.0007 (007.10.009560-3) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - MDR Rizzi Cursos de Informática e Idiomas Ltda EPP - Oesp Midia Ltda - Vistos. Considerando o silêncio do credor sobre o cumprimento do acordo, certificado em fls. 213. Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP), REGIS FERNANDO FERREIRA (OAB 152074/SP)

Processo 0010170-30.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Marcelo dos Santos Cerqueira Junior - Associação Paulistana dos Condutores de Transportes Complementares da Zona Leste - G3 e outro - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA (OAB 129789/SP), JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 207080/SP)

Processo 0010417-11.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Condominio Portal Dom Bosco C 4 Bl 3 - Aguarde-se provocação no arquivo como determinado no último parágrafo da decisão de fl. 92. Após a publicação desta decisão, exclua-se imediatamente do SAJ o nome da advogada/subscritora de fl. 114. Int. - ADV: FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 323502/SP), CRISTINA RODRIGUES UCHÔA (OAB 192063/SP)

Processo 0010533-66.2001.8.26.0007 (007.01.010533-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Walquiria Elias - Donizete Ferreira da Silva - - Izilda Santina Moreira - Vistos. Providencie a exequente o cálculo atualizado e discriminado do quantum debeatur, em dez dias. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: RENATA FELICIO MAGALHÃES (OAB 169454/SP)

Processo 0010725-13.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Comércio de Meias Nunes Ltda - ME - Vistos. Fls. 88/89: Anote-se, devendo a executada providenciar o recolhimento da taxa de mandato, em cinco dias. No mais, aguarde-se a devolução do mandado. Int. - ADV: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN (OAB 132461/SP), CLAUDIO BELLO FILHO (OAB 209169/SP), EDSON FERREIRA FRAGA (OAB 279041/SP)

Processo 0010910-22.2010.8.26.0007 (007.10.010910-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Anastácio Wiríssimo da Silva - Jérson Nicolau Carnimeo - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. 1) Forme-se o terceiro volume dos autos a partir de fls. 403. 2) Fls. 404/405: Dê-se ciência à COHAB/SP (terceira interessada), oficiando-se. 3) Não há necessidade de retificação do auto de penhora. 4) Sem prejuízo, apresente o exequente o valor atualizado do débito, levando-se em conta os valores constantes da sentença de fls. 315. Int. - ADV: PEDRO JOSE SANTIAGO (OAB 106370/SP), CARLOS BUENO LOPES (OAB 107338/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

Processo 0011084-31.2010.8.26.0007 (007.10.011084-0) - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Renato Rodrigues da Silva e outros - Alexandre Santos Macedo e outros - Vistos. Aprovo a minuta apresentada e determino a afixação e a publicação do edital no DJE com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 232, § 2º, do CPC, face a gratuidade processual concedida aos autores. Int. - ADV: ANDERSON ROBERTO CHELLI (OAB 264132/SP), FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 137917/RJ)

Processo 0011273-72.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Kazushiko Onaya - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): intimo o(a) autor(a) a manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) do(a)(s) Sr.(a)(s) Oficial(a)(is) de Justiça (dirigi-me ao endereço: Rua Francisca Miquelina, 323, apto. 74, Bela Vista, nos dias 02/12/13, às 9 hs., 12/12/12, às 19:40 hs. e 06/01/14, às 16:45 hs., e aí sendo DEIXEI DE citar e intimar LGR Comercial Importadora e Exportadora deProdutos Siderúrgicos Ltda., e Alexandre Rodrigues de todo conteúdo do presente mandado, tendo em vista não ter encontrado ninguém no apartamento. Informo, outrossim, que conversei com o porteiro no local, Sr. Reginaldo Cipriano da Silva , que não soube informar quando o requerido pode ser encontrado. Assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório requerendo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.), no prazo de cinco dias. - ADV: VIVYANNE PATRICIO (OAB 91867/SP)

Processo 0011547-65.2013.8.26.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - M Garcia Advogados Associados - Vistos. A guia juntada a fls. 61 não pertence a estes autos. Esclareça, pois, a exequente, providenciando o correto recolhimento, em cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: MOACIL GARCIA (OAB 100335/SP)

Processo 0013235-62.2013.8.26.0007 - Embargos de Terceiro - Posse - Sidnei da Silva - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Promova a vencedora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas (art. 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil). - ADV: SAMUEL HENRIQUE CARDOSO (OAB 230127/SP),

DEBORA CRISTINA PEZZUTO (OAB 302415/SP), ROBERTO FALECK (OAB 29534/SP)

Processo 0015468-32.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Caroline de Avila Carvalho - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA - Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados as fls. 180 (R$ 1.500,00) e as fls. 189 (R$ 184,55). Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), KARINA DE PAULA LOURENÇO FONSECA (OAB 262250/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0015848-89.2012.8.26.0007 - Depósito - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Hosana Maria do Livramento Rib - Vistos. Intime-se, por mandado, a ré para que, no prazo de 24 horas, entregue o bem descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor de mercado de R$ 19.585,00 (fls. 92) ou do saldo devedor, o que menor for, nos termos do artigo 904 do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento com a penhora (artigo 906 do Código de Processo Civil). Int. - ADV: FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0016127-41.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Leonardo Leal da Silva - Canopus Administradora de Consórcios Ltda. - Vistos. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. À parte contrária para contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, subam os autos à S. Instância, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Int. - ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP), FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (OAB 259699/SP)

Processo 0016156-28.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Esclareço ao autor que já houve bloqueio judicial do veículo, conforme extrato de fls. 44. Nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie o(a) autor(a) o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 22,00), para fins de pesquisa do endereço do réu junto à DRF e ao Bacen. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 0016610-71.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Sugaya Empreendimentos Imobiliária SPE LTDA. - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes (fls. 215/216) e, diante da notícia de seu cumprimento (fl. 218/219), julgo extinta a fase de cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP), EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), ALESSANDRO JOSE DA SILVA (OAB 267368/SP)

Processo 0017163-26.2010.8.26.0007 (007.10.017163-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - João Bosco Procopio e outro - Vistos, 1) Fls. 195/196. Não há nos autos pelos documentos juntado prova de que o valor constrito junto à Caixa Econômica federal (R$ 242,00) seja vinculado à conta poupança, motivo pelo qual fica mantida a decisão de fls. 191. 2) DEFIRO a expedição de guia de levantamento do valor de fls.197. 3) Para apreciação da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a partir de então deverá o requerido comprovar ser pobre na acepção jurídica do termo, acostando aos autos comprovantes de rendimentos ou declaração de imposto de renda dos últimos exercícios (2011 e 2012). Int. - ADV: MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA (OAB 89973/SP), CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP), MARIANA LEITE FIGUEIREDO (OAB 324956/SP)

Processo 0017163-26.2010.8.26.0007 (007.10.017163-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - João Bosco Procopio e outro - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 199. - ADV: MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA (OAB 89973/SP)

Processo 0017948-85.2010.8.26.0007 (007.10.017948-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA - Vistos. Recebo a petição de fls. 136/139 como aditamento à inicial, convertendo a presente ação em EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Anote-se, inclusive, o novo valor atribuído à causa (r$ 12.669,99). Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 20, §3º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o executado poderá: a) apresentar defesa, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738); b) reconhecer o crédito do exeqüente, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução (incluindo custas e honorários de advogado), para requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, com as faculdades do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0018226-86.2010.8.26.0007 (007.10.018226-3) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Rosemeire Melo de Oliveira Lima - Fabio Eduardo Fantini - - Fobos Serviços e Investimentos Ltda - - Intermédica Sistema de Saúde S/A - Vistos. Aguarde-se a audiência. Int. - ADV: CELSO ANTONIO SERAFINI (OAB 103120/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA (OAB 163036/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO (OAB 96225/SP)

Processo 0018353-53.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Enio Boaventura Barbosa - VIP Transportes Urbano Ltda - Companhia Mutual de Seguros - Vistos. Para se evitar alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, manifestem-se a ré e a denunciada sobre os documentos juntados às fls. 317/329 (art. 398, do CPC). Após, tornem para sentença. Int. - ADV: PAULA CRISTINA BARBOZA (OAB 289594/SP), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 161014/SP), MARIA LUCIA FERREIRA BARBOZA (OAB 138574/SP)

Processo 0019040-93.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Maria Salete de Souza Godim - Vistos. Homologo o acordo (fls. 55/58) e o aditamento ao acordo (fls. 64/65) a que chegaram as

partes e, em conseqüência, suspendo o curso da execução, o que faço com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo para cumprimento da avença. Decorrido, diga o exeqüente em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação, ciente de que, no silêncio, presumir-se-á o pagamento, com a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 331979/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0019349-22.2010.8.26.0007 (007.10.019349-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Juan Victor Tolentino de Sousa - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Fl. 141: O feito foi extinto nos termos do artigo 794, I do CPC. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: REINALDO RODRIGUES (OAB 63725/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0019424-56.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): dou ciência ao autor, das respostas dos ofícios da Vivo de fls. 65 (negativo) e de fls. 66 da Claro, informando endereço do réu como sendo Rua Jesuania, 48, Guaianazes, São Paulo - SP, requerendo o quê de direito, no prazo de cinco dias. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0020363-07.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rosinaldo Diego Holanda Torres - Mota Multimarcas Ltda e outro - Vistos. 1) Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal acerca das declarações de imposto de renda da executada MOTA (Exercício 2013: "NÃO CONSTA DECLARAÇÃO PARA OS DADOS INFORMADOS"). 2) Defiro a pesquisa de bens da executada MOTA junto ao RENAJUD. Providencie-se. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 137917/RJ), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), FABIANO RUFINO DA SILVA (OAB 206705/SP)

Processo 0020816-31.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos. 1) Manifeste-se a requerente sobre o endereço do requerido, informado pelo BacenJud e Delegacia da Receita Federal, qual seja, DO PÊSSEGO, 541, COLÔNIA (ZONA LESTE) - SÃO PAULO/SP, requerendo o que de direito. 2) Defiro o bloqueio judicial do veículo objeto da presente ação. Providencie-se, via RENAJUD. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 0021588-62.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Jeferson Miranda - - Sinea Ferreira Lima - Vistos. Defiro à assistente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Recebo a apelação interposta pela assistente no duplo efeito, salvo no que tange à antecipação de tutela que tem apenas efeito devolutivo. À parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. Int. - ADV: MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP), IZABELLA NEIVA EULALIO BELLIZIA SCARABICHI (OAB 112851/SP), MARIANA LEITE FIGUEIREDO (OAB 324956/SP)

Processo 0022506-66.2011.8.26.0007 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Intimo o exequente a indicar o local a ser realizada a diligência e providenciar o recolhimento das devidas GRDs, em cinco dias. - ADV: ANA RITA DE CASSIA HILARIÃO PICCOLI (OAB 314191/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0023319-25.2013.8.26.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Rosa de Lima dos Santos R. dos Santos - - Ariosvaldo Rodrigues dos Santos - Vistos. Nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie o(a) autor(a) o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 22,00), para fins de penhora on-line dos ativos financeiros dos executados junto ao Bacen. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP), DEBORA CRISTINA PEZZUTO (OAB 302415/SP), ARNOLDO RONALDO DITTRICH (OAB 271896/SP)

Processo 0023413-75.2010.8.26.0007 (007.10.023413-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Douglas Henrique Alves Eulalio - Associação Paulistana dos Condutores de Transporte Complementar da Zona Leste - - Ademir de Oliveira Paixao - - Artur Bergamim - - Luiz Augusto Del Tedesco - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Digam sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Int. - ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 207080/SP), LEONARDO ARANTES VICENTINI (OAB 194851/SP), ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0023610-59.2012.8.26.0007 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Indefiro a expedição de ofício ao IIRGD, tendo em vista que o referido órgão responde a requerimento da parte, desde que o juízo seja indicado para resposta. Providencie, pois, a autora, no prazo de 30 dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0023960-81.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Defiro o requerimento do(a) autor(a) para AUTORIZAR Banco Bradesco S/A, mediante o pagamento da taxa ou preço exigido, e diante da apresentação do original ou cópia autenticada do presente alvará, com validade de 60 dias, diligenciar pessoalmente junto às empresas de telefonia fixa e celular, visando à obtenção do endereço atualizado do réu Vanildo da Silva - ME, CNPJ 02.280.011/0001-06 e Vanildo da Silva, CPF 111.168.968-77, RG 14.102.149-47. Anote-se que a determinação não é válida para os órgãos públicos ou bancos. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como ofício, devendo o patrono do(a) autor(a), sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/Foro Regional de Itaquera/nome da parte ou número dos autos) ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/search.do, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, na "versão para impressão" (programa JAVA), obter cópia deste despacho/ofício, com a assinatura digital deste(a) Magistrado(a), e diretamente encaminhá-lo ao destino, comprovando-se nos autos, em 10 (dez) dias. No mais, indefiro a expedição de ofícios à Eletropaulo, à Sabesp, ao SERASA e ao SCPC, tendo em vista que os referidos órgãos respondem a requerimento da parte, desde que o juízo seja indicado para resposta. Intimem-se. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0024378-48.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 37/39: Anote-se, devendo a autora providenciar o recolhimento da taxa de mandato, em cinco dias. No mais, manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 53), em

cinco dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP)

Processo 0025064-55.2004.8.26.0007 (007.04.025064-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/sp - Roseli Pereira de Souza Costa e outros - Antes do mais, cumpra a autora o item 2 da r. decisão de fl. 342, em dez dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - ADV: ANA MARGARETH ANDRADE JERLICH (OAB 162733/SP), FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 323502/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP)

Processo 0026519-11.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Leonildia Aparecida da Silva - - Edivaldo Otavio da Silva Junior - - Edilson Otavio da Silva - 1) Defiro a gratuidade processual ao corréu Edilson. Anote-se. 2) Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido, diga a autora em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267,inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), MARCO AURELIO MIRANDA BARBOSA (OAB 327725/SP)

Processo 0026690-31.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Jose dos Reis Santos - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Banco Itaú S/A - Fl. 94 e fls. 95/98: Por ora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial. Após, conclusos. Int. - ADV: VANOR BARREIROS (OAB 288641/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0027526-48.2005.8.26.0007 (007.05.027526-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 303. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), DANIEL HENRIQUE CALVOSO ALVARENGA (OAB 227386/SP)

Processo 0027718-78.2005.8.26.0007 (007.05.027718-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e outro - Auto Posto Jamil Ltda. - Vistos. Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal acerca das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da executada (Exercícios 2011/2013: "NÃO CONSTA DECLARAÇÃO PARA OS DADOS INFORMADOS"). No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI (OAB 87292/SP), MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO (OAB 156411/SP)

Processo 0028439-83.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FIBRA S/A - Vistos. Fls. 73: Prejudicado o pedido, uma vez que o feito já foi sentenciado. Prossiga-se nos termos do penúltimo parágrafo da sentença de fls. 69/70. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 0028862-09.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Associação dos Moradores do Jardim Mirelle - Vistos. 1) Fls. 135/141: Manifeste-se o réu sobre a petição e documentos juntados pela Associação (art. 398, do CPC). 2) Dê-se vista à Defensoria Pública. Int. - ADV: JORGE SHIGUETERO KAMIYA (OAB 76765/SP)

Processo 0029101-47.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls. 100/111. Esclareça o autor, à luz dos documentos juntados pela requerida, qual é o contrato que pretende revisar, porquanto os instrumentos firmados não estão em compasso com os fatos narrados na inicial. Prazo. 10 (dez) dias. Após, tornem para decisão. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ALEX COSTA ANDRADE (OAB 199876/SP)

Processo 0029603-83.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Valéria Lopes Fernandez ME - Redecard S/A - Vistos. Diante da manifestação da requerida, esclareça a autora se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Intime-se. - ADV: WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP), KÁTIA REGINA DA ROSA BARADEL (OAB 219077/SP)

Processo 0030339-38.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Roseli Aparecida Minhão - Vistos. Considerando o silêncio do credor sobre a satisfação do débito conforme certidão de fl. 125. Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ELCIO CARLOS DE GOUVEIA (OAB 116740/SP)

Processo 0030672-53.2012.8.26.0007 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Antonia Pereira Mighoni - Vistos. Apresente a exequente o cálculo atualizado e discriminado do quantum debeatur, em cinco dias. Considerando a revelia do réu, na fase de conhecimento, nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie a autora o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 11,00), para fins de pesquisa de ativos financeiros do executado junto ao Bacen. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas (art. 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MEIRE RICARDA SILVEIRA (OAB 127359/SP)

Processo 0031214-37.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos. Recebo a petição de fls. 40/49 como aditamento à inicial, convertendo a presente ação em EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Anote-se, inclusive, o novo valor atribuído à causa (R$ 18.942,89). Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 20, §3º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o executado poderá: a) apresentar defesa, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738); b) reconhecer o crédito do exeqüente, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução (incluindo custas e honorários de advogado), para requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, com as faculdades do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0031214-37.2013.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - intimo o exequente a providenciar o recolhimento de duas GRDs no valor de R$ 33,90 em cinco dias. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0031428-33.2010.8.26.0007 (007.10.031428-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Tassio Augusto Lucio da Silva - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação e o faço para CONDENAR o réu TÁSSIO AUGUSTO LUCIO DA SILVA, ao pagamento das mensalidades de março a junho de 2.006, conforme demonstrativo de fls. 05, corrigida monetariamente pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça e juros de mora de 1% desde o vencimento de cada parcela, além da multa de 2%. Outrossim, CONDENO o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigidos desde o ajuizamento da ação até o efetivo desembolso (art. 20, § 3º, do CPC). P.R.I.C. Custas de preparo: R$ 138,37; Porte de remessa e retorno: R$ 29,50. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), DEBORA CRISTINA PEZZUTO (OAB 302415/SP)

Processo 0031460-33.2013.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituição de Ensino Colegio Amorim S/C Ltda. - Anote-se a execução de sentença. No mais, fixo os honorários advocatícios da fase de execução, em 10% sobre o valor atualizado da dívida, com a ressalva de que serão devidos apenas na hipótese de não cumprimento voluntário da condenação no prazo legal (artigo 475J do CPC). Apresente a exequente o cálculo atualizado e discriminado do débito, em cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas (art. 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0031776-17.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Leonas Keiteris Neto - Fl. 176: Defiro a minuta apresentada. Providencie o autor o recolhimento da taxa de publicação do edital (1335 caracteres, no valor de R$ 186,90), em cinco dias. Providencie-se a retirada e publicação dos editais. Int. - ADV: LEONAS KEITERIS NETO (OAB 96219/SP)

Processo 0031879-53.2013.8.26.0007 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Samuel Moreira da Silva - Desconhecida - Cumpra-se fls. 38, item 2. Int. - ADV: RAQUEL MADUCCI (OAB 288569/SP)

Processo 0032512-98.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Carlos Alexandre Veloso Santos - Coopertranse - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transp.de Passageiros em Geral do Est. S.P. - Companhia Mutual de Seguros - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): intimo o(a) autor(a) a manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) do(a)(s) Sr.(a)(s) Oficial(a)(is) de Justiça (dirigi-me ao endereço: Rua Adutora de Rio Claro - Vila Primavera, e aí sendo, não localizei o número 262, constatando que alguma residências exibem duas numerações, mas em nenhuma delas localizei o número 262.), no prazo de cinco dias. - ADV: ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI (OAB 192948/SP), AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM (OAB 194000/SP)

Processo 0032865-41.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU - Fl. 172: Defiro a minuta apresentada. Providencie a autora o recolhimento da taxa de publicação do edital (2872 caracteres, no valor de R$ 402,08, em cinco dias. Providencie-se a retirada e publicação dos editais. Int. - ADV: MARIANA LEITE FIGUEIREDO (OAB 324956/SP), ARNOLDO RONALDO DITTRICH (OAB 271896/SP), DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP)

Processo 0033043-53.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie o(a) autor(a) o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 11,00), para fins de bloqueio judicial do veículo junto ao Detran. Com o recolhimento, providencie-se o bloqueio, via Renajud. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0033162-14.2013.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. 1) Manifeste-se a autora sobre os endereços do réu, informados pelo Bacenjud e Delegacia da Receita Federal, informando os locais não diligenciados e requerendo o que de direito. 2) Defiro o bloqueio judicial do veículo objeto da presente ação. Providencie-se, via RENAJUD. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0033976-31.2010.8.26.0007 (007.10.033976-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Valter Gonçalves - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito por 90 dias. Decorridos, promova a autora o que de direito ao prosseguimento, em cinco dias, independentemente de nova intimação. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Int. - ADV: BEATRIZ HELENA THEOPHILO (OAB 312093/SP), ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA TISESCU (OAB 276493/SP), JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP)

Processo 0034395-51.2010.8.26.0007 (007.10.034395-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nutrii Liffe Comércio e Representação Ltda - Sueli Alves Antunes - Vistos. Nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie o(a) autor(a) o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 11,00), para fins de penhora on-line dos ativos financeiros da executada junto ao Bacen. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS (OAB 238102/SP)

Processo 0036006-39.2010.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Intimo a autora a providenciar 02 cópias da inicial para a citação do Espólio de Geraldo Eugenia, na pessoa de Ana Paula e Renata, no prazo de cinco dias. - ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI (OAB 244776/SP)

Processo 0036089-84.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Aladim Decorações Ltda. - Gilberto Lara Rodrigues - Promova o exequente o que de direito ao prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. - ADV: VINICIUS LUCHETTI ABENANTE (OAB 243779/SP), LUIZA HELENA CARDOSO KOMEL (OAB 316836/SP)

Processo 0036479-88.2011.8.26.0007 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Edivaldo Aparecido da Silva - Vistos. Indefiro a expedição de ofício ao IIRGD, tendo em vista que o referido órgão responde a requerimento da parte, desde que o juízo seja indicado para resposta. Providencie, pois, a autora, no prazo de 30 dias. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARCIO VILAS BOAS (OAB 214140/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA

MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0037558-34.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Imissão - Maria Tercilia de Carmargo Bueno - 1) Recebo a petição de fls. 22/23 como aditamento da inicial. Anote-se tratar-se a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2) Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar que o ESPÓLIO DE MARIA TERCILIA DE CAMARCO BUENO move em face de SÉRGIO LUIZ CAMARGO BUENO, visando, desde logo, a retomada do imóvel, que está ocupado irregularmente pelo requerido. O pedido não merece amparo. Com efeito, a concessão de medida liminar não merece amparo, uma vez que o alegado esbulho ocorreu há mais de ano e dia. Pelo constante da inicial o réu está no imóvel desde agosto de 2010, o que afasta o requisito (ano e dia) legal para sua concessão. De outra banda, malgrado os argumentos externados pelo autor, tem-se que não estão delineados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Não há, por ora, prova inequívoca do alegado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além de não estar caracterizado abuso de direito ou manifesto propósito protelatório da parte adversa, de modo a ensejar a reintegração do imóvel "prima facie". De rigor, a observância do princípio do contraditório, sendo certo que após garantir ao réu o exercício de direito de defesa poderá o pedido ser reapreciado. Ademais, a mera aparência do bom direito não autoriza o acolhimento da pretensão. INDEFIRO, pois, o pedido. 3) Processe-se pelo rito ordinário. Anote-se. 4) Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil Quando do cumprimento do mandado os oficial de justiça deverá identificar e qualificar , se possível, todos os ocupantes do imóvel em questão. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, com as faculdades do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. - ADV: SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP)

Processo 0037830-96.2011.8.26.0007 - Monitória - Cheque - Jaime Antonio Gomes Ribeiro - Vistos. 1) Fls. 83/86: A documentação encartada nos autos (fls. 118/131) não comprova a alegada sucessão para fins de execução. 2) Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Na inércia, arquivem-se. Int. - ADV: FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 0038435-42.2011.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Amilton Souza Santos - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO (OAB 263728/SP)

Processo 0038488-86.2012.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Alexandre Dantas Fronzaglia - Alexandre Dantas Fronzaglia - Vistos. Manifeste-se o requerente sobre os endereços da requerida, informados pelo BacenJud e Delegacia da Receita Federal, quais sejam, R: CORONEL FRANCISCO AMARO, 387, APTO 133 - BRÁS - SÃO PAULO/SP e PRAÇA DA SÉ, S/N, SALA 148 - CENTRO - SÃO PAULO/SP, requerendo o que de direito. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0038880-60.2011.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sintequimica do Brasil Ltda - Vistos. Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não foram esgotados os meios de pesquisa de bens da executada. Nos termos do Provimento CSM 1864/2011, que dispõe sobre a cobrança do serviço de impressão de documentos que envolvam as declarações de imposto de renda, informações fornecidas pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículo, solicitados pelas partes nos processos judiciais, providencie o(a) autor(a) o recolhimento do valor fixado no Comunicado SPI nº 306/2013 (R$ 11,00), para fins de pesquisa de bens da executada junto ao Detran, via Renajud. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 201223/SP)

Processo 0039674-81.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Auto Posto Jardim de Cintra Ltda - Anderson Lira da Silva - Vistos. Defiro o requerimento de fls. 91 e suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS (OAB 131627/SP), NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS (OAB 253950/SP)

Processo 0042037-75.2010.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Godofredo de Brito Rodrigues - Viação Novo Horizonte Ltda. - Carga Pesada Comércio e Locação de Veículos Ltda. - Soem acontecer neste Juízo casos semelhantes ao presente. Pretende-se se dar efeitos infringentes ao julgado através de procedimento não apto a tanto, devolvendo-se à jurisdição de primeiro grau confrontação não ínsita à fundamentação, o que não é capaz de ensejar os efeitos pretendidos. São aceitos os reclamos lançados contra a decisão, que são plausíveis, mas devem ser dirigidos, pela via própria, ao Juízo competente para analisá-los. Demais, já decidiram nossos tribunais: "...O Juiz, sabe-se, é assentado na jurisprudência, não está obrigado a responder a todas as alegações da parte quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, e muito menos responder um a um todos os seus argumentos...(RJTJESP, 115;207)". Os honorários de Advogado foram fixados na sentença embargada, havendo fundamentação desta fixação com base em texto legal vigente. No mais, o que se julga neste sentença é a demanda que tramita nos autos principais, não questões acessórias, que tiveram lugar físico em apensos já extintos. Outrossim, a sentença embargada fixou honorários sem as consequências da gratuidade de Justiça que se combateu com eficiência no apenso. Então, não há nada a declarar na decisão. Aguarde-se a propositura de recurso idôneo ou o trânsito em julgado. - ADV: RICARDO SEIN PEREIRA (OAB 158598/SP), MONICA ROSSI SAVASTANO (OAB 81767/SP), EVERALDO MARCHI TAVARES (OAB 274607/SP), ROBERTA DA CONCEIÇÃO MORAIS (OAB 235341/SP)

Processo 0042571-48.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Providencie o exequente o recolhimento de 01 (uma) GRD no valor de R$ 16,95, no prazo de 5 dias. - ADV: JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/SP)

Processo 0042689-24.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Banco Santander (Brasil) S/A - Paulo Henrique Renato Batista da Silva - ME - - Paulo Henrique Renato Batista da Silva - Vistos. Defiro o requerimento de fls. 98/99 e suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0043469-61.2012.8.26.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas LTDA - Luana Silva Maciel - Vistos. Anote-se a execução de sentença. Fls. 120/121: Para pesquisa de ativos financeiros junto ao BacenJud, providencie a exeqüente o cálculo atualizado e discriminado do quantum debeatur, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), MARIANA LEITE FIGUEIREDO (OAB 324956/SP)

Processo 0043634-79.2010.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas LTDA - Vistos. Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal acerca das declarações de imposto de renda do executado (Exercícios 2012/2013: "NÃO CONSTA DECLARAÇÃO ENTREGUE PARA NI E EXERCÍCIOS INFORMADOS"). No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: LEILA

MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Processo 0043678-64.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Marcelo da Silva Santana - Unimed Central Nacional - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 184 (R$ 500,00) em favor da exequente. No mais, providencie a executada o recolhimento da diferença apurada a fls. 191, em dez dias, sob pena de penhora. Int. - ADV: MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO (OAB 135628/SP), SALOMÃO RIBEIRO (OAB 257982/SP), KARIME VANESSA BERTON AKL (OAB 261918/SP)

Processo 0044742-75.2012.8.26.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração - Condominio Chacara das Flores - Jose Nilton Bezerra Bastos e outros - Vistos. Anote-se a execução da sentença. Intime-se o devedor Condomínio Chácara das Flores, por meio de seu advogado, a realizar o pagamento do montante indicado a fls. 482/483 (R$ 2.004,26) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% e posterior constrição de bens. Decorrido o prazo de 15 dias sem a realização do pagamento, manifeste-se o exeqüente, independentemente de nova intimação, apresentando cálculo atualizado, agora com a referida multa, indicando o que lhe convier para fins de penhora, tudo nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na inércia do credor, os autos serão arquivados com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas (art. 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: KATY MARQUES DOMINGOS (OAB 201592/SP), JORGE ALBERTO KUGELMAS JUNIOR (OAB 108635/SP)

Processo 0044993-64.2010.8.26.0007 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Glaucia Madeira - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 149. - ADV: LEONARDO ARANTES VICENTINI (OAB 194851/SP)

Processo 0109231-63.2008.8.26.0007 (007.08.109231-2) - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Lenita Souza do Carmo - Banco do Brasil S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu em ambos os efeitos. À parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as cautelas legais e de estilo. Soem acontecer neste Juízo casos semelhantes ao presente. Pretende-se se dar efeitos infringentes ao julgado através de procedimento não apto a tanto, devolvendo-se à jurisdição de primeiro grau confrontação não ínsita à fundamentação, o que não é capaz de ensejar os efeitos pretendidos. São aceitos os reclamos lançados contra a decisão, que são plausíveis, mas devem ser dirigidos, pela via própria, ao Juízo competente para analisá-los. Demais, já decidiram nossos tribunais: "...O Juiz, sabe-se, é assentado na jurisprudência, não está obrigado a responder a todas as alegações da parte quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, e muito menos responder um a um todos os seus argumentos...(RJTJESP, 115;207)". Ora, se o Juízo concedeu indenização e a fundamentou, por certo não há outra reparação cabível à espécie. Então, não há nada a declarar na decisão. Aguarde-se a propositura de recurso idôneo ou o trânsito em julgado. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), ERICK ALEXANDRE DO CARMO CESAR DE JESUS (OAB 252824/SP)

Processo 0112316-57.2008.8.26.0007 (007.08.112316-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Manoel Siveri - Conprof Administradora de Consorcio S/c Ltda - Vistos. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito de fls. 302/303, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo embargante. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP), MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA (OAB 245335/SP)

Processo 0116235-25.2006.8.26.0007 (007.06.116235-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cia Metropolitana de Hab de S. Paulo-Cohab-SP - Fl. 116: Retifique-se a minuta apresentada (não houve abandono do imóvel - constar que a autora foi devidamente reintegrada na posse). Int. - ADV: EFRAIM DOS SANTOS FERREIRA (OAB 99462/SP), SUELI MAROTTE (OAB 82434/SP)

Processo 0121994-67.2006.8.26.0007 (007.06.121994-7) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Sebastiana Gaia dos Santos - Antonio Domingos Francisco de Souza - Vislumbrando a necessidade de novo colóquio entre as partes para implementação do que acordado as fls. 309/310, ante às incríveis dificuldades encontradas para que se implemente o que espontaneamente foi estabelecido, designo nova audiência para o dia 11 de fevereiro de 2014, as 16:00 horas. Oficie-se, como requerido as fls. 328. Int. - ADV: LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (OAB 166565/SP), WILSON ROBERTO KERNCHEN (OAB 146290/SP)

Processo 0124003-31.2008.8.26.0007 (007.08.124003-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/sp - Edna de Fatima Martins da Silva - Linacir Borges da Silva - Defiro a gratuidade processual a assistente. Anote-se. Recebo a apelação interposta pela assistente em ambos os efeitos. À parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as cautelas legais e de estilo. Int. - ADV: ANDRE LUIZ MACHADO (OAB 256818/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP), DEBORA CRISTINA PEZZUTO (OAB 302415/SP), BEATRIZ HELENA THEOPHILO (OAB 312093/SP)

Processo 0124818-62.2007.8.26.0007 (007.07.124818-9) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda - Edison Tarcisio de Brito - Vistos. 1) Anote-se a execução de sentença. 2) Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para realizar o pagamento do montante indicado as fls. 154, no valor de R$ 27.734,38, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% e posterior constrição de bens. 3) Decorrido o prazo de 15 dias sem a realização do pagamento, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação, apresentando cálculo atualizado, agora com a referida multa, indicando o que lhe convier para fins de penhora, tudo nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4) Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), JOSE CARLOS FRANCEZ (OAB 139820/SP)

Processo 0126567-80.2008.8.26.0007 (007.08.126567-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Contec - Organização Contábil Ltda - Lava Rapido Tribo do Carro Ltda Me - Vistos. Expeça-se carta precatória para tentativa de citação e penhora, nos endereços declinados às fls. 247, devendo a exequente instrui-la com as peças necessárias. A exequente poderá, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça (consulta/processo/1ª instância/capital/processos cíveis/foro regional de itaquera/nome da parte ou número dos autos) ou acessar, diretamente, o link: http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/search.do, clicar no ícone decisão proferida e, após, na versão para impressão (programa java), obter cópia da carta precatória, com a assinatura digital deste magistrado, e diretamente encaminhá-lo ao destino, comprovando-se nos autos, em 10 (dez) dias. Int. - ADV: SIMONE MASSENZI SAVORDELLI (OAB 183960/SP)

Processo 0205693-48.2009.8.26.0007 (007.09.205693-4) - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Tatiana dos Santos Camardella - Jaci Messias de Souza Pereira e outros - Vistos. Prossiga-se nos termos do segundo parágrafo da sentença de fls. 277, aguardando-se o cumprimento integral do acordo no arquivo. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO BATISTA (OAB 236314/SP), FELIPE CAPRA DA CUNHA LOPES (OAB 137917/RJ)

Processo 0239309-14.2009.8.26.0007 (007.09.239309-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Bradesco Vida e Previdência S.A. - Marcos Alexandre da Silva - Vistos. Fls. 284: Intime-se o réu, por mandado, para comparecer

ao IMESC, situado na Rua Barra Funda, 824, nesta Capital, no dia 06 de junho de 2014, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica, munido de documento de identificação, carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médicos-hospitalares). O periciando deve comparecer com trinta minutos de antecedência. Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), CAROLINA LEITE LOPEZ DE LEON (OAB 231363/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0357037-33.1996.8.26.0007 (007.96.357037-9) - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Poti Chimetta Havrenne - Francisco José Ferreira - Vistos. Fls. 439/440: Indefiro. A sobrecarga da pauta não permite a designação da audiência requerida, ao passo que nada impede ao devedor formular proposta de pagamento diretamente ao credor. Cumpra a exequente o determinado na decisão de fls. 436, em cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: JOSE ROBERTO DA MATA (OAB 129967/SP), VICENTE ANTONIO DE SOUZA (OAB 88864/SP)

Processo 0603558-32.2008.8.26.0007/01 (007.08.603558-0/00001) - Cumprimento de sentença - Pagamento - L. P. Vieira Madeira - Me. - Sergio Alves Borracha ME - Expeça-se mandado para nova tentativa de penhora, nos termos da decisão de fl. 87, anotando-se o valor atualizado do débito, qual seja, 3.077,71 (fl. 146). Int. - ADV: ADALBERTO PEREIRA PASSOS (OAB 186957/SP), WENDELL ILTON DIAS (OAB 228226/SP)

Processo 0830185-26.2007.8.26.0007 (007.96.317120-9/00001) - Execução de Título Judicial - José Egidio Ferreira - - Ricardo Egidio Ferreira - - Jefferson Egidio Ferreira - Transparanatinga Transportes Ltda - - Jairo Dias Pereira - - Ivane de Campos Mello Pereira - - Cerealista Paranatinga Indústria e Comércio Ltda. - - Dias & Dias Ltda - - Paranatinga Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - - Paranatinga Comércio e Representações Ltda - Vistos. 1) Defiro a manutenção das declarações de IR dos réus em cartório por 90 dias. Decorridos, as mesmas serão destruídas. 2) Providencie o exequente a vinda aos autos de certidão imobiliária atualizada dos imóveis indicados à penhora. Prazo: 30 dias. 3) Na inércia, arquivem-se os autos, com baixa na planilha, sem prejuízo do desarquivamento posterior, mediante pedido da parte, pagas as custas. Int. - ADV: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN (OAB 5925/MT), WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA (OAB 87936/SP), VANESSA HERNANDEZ VIEIRA (OAB 213070/SP)

Processo 0830284-93.2007.8.26.0007 (007.99.652007-0/00001) - Execução de Sentença - Fmu - Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - João Wagner Wozniak - João Wagner Wozniak - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento, conforme determinação de fls. 611. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOÃO WAGNER WOZNIAK

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO TAKESHI KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOMIR SEBASTIÃO DE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0005295-17.2011.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. da R. B. e outro - J. V. B. - Processo em cartório, digam no prazo de 20 dias e no silêncio retornem ao arquivo. - ADV: GRACILIANO REIS DA SILVA (OAB 174878/SP)

Processo 0006191-60.2011.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. M. T. - D. T. - Ao requerido revel, citado com hora certa, nomeio curadora especial a Dra. JULIANA FERRAZ DE SOUZA, OAB 174316. Dê-se vista. Decorridos 30 dias, sem providência, intime-se por mandado. - ADV: JULIANA FERRAZ DE SOUZA (OAB 174316/SP)

Processo 0006204-88.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D. D. D. G. R. - Anote-se no verso dos autos e insira no sistema informatizado o nome do advogado do(a) requerido(a). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Diga o(a) autor(a) quanto a contestação apresentada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo dez dias. Ciência à defensoria. - ADV: EDNA DOS SANTOS (OAB 152505/SP)

Processo 0009121-80.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - L. F. C. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2014 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Int. - ADV: RODRIGO JOSE CRESSONI (OAB 265165/SP), LUCI MIRIAN CACITA (OAB 132654/SP)

Processo 0009547-92.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S. F. P. - R. S. P. - As guias de levantamento foram expedidas e estão disponíveis para retirada no cartório. - ADV: ROBERTO CABRAL DE FREITAS (OAB 95192/SP), ADEMIR LAERTE (OAB 103351/SP)

Processo 0009893-43.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. F. da S. - A. F. da S. - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se para adequação dos descontos. Às contrarrazões. Depois, ao MP. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. I. - ADV: ERICA REGINA OLIVEIRA (OAB 233064/SP), KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB 165098/SP)

Processo 0009976-30.2011.8.26.0007 - Impugnação de Assistência Judiciária - Dissolução - L. P. da S. - Ante a ausência de manifestação da impugnante, presume-se a sua concordância tácita com a extinção do presente incidente, nos termos do despacho exarado às fls. 231 dos autos principais. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente incidente. Após as anotações necessárias, tornem conclusos para decisão nos autos principais. Int. - ADV: VICENTE OTAVIO CREDIDIO (OAB 90855/SP), SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/SP), MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS (OAB 74168/SP)

Processo 0010658-19.2010.8.26.0007 (007.10.010658-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - N. L. D. de M. - Manifestem-se as partes acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, fls.161, qual seja: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/043532-4 dirigi-me ao endereço: Rua Dante Alderigo, nº 342, Apto 41-B - Jardim Santa Etelvina (Barro Branco) (CEP 84707-95) - São Paulo/SP no dia 02/12 e lá chegando fui informado pela sra Rose, moradora do apartamento 13C e síndica, que os requeridos mudaram-se ha um mes e não sabe o novo endereço. Assim sendo DEIXEI DE INTIMAR Julio Cesar Oliveira Cavalin e Nicole Leticia Daniel de Moraes, nas pessoas de Debora Leila Fernandes de Oliveira e Sabrina Daniel de Moraes, respectivamente. O referido é verdade e dou fé." - ADV: JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 85469/SP)

Processo 0010804-55.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. R. C. - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exoneração. Deixo de condenar o réu aos ônus da sucumbência, em razão da gratuidade da justiça. PRIC - ADV:

RUTE ROCHA TAVARES (OAB 141000/SP)

Processo 0012335-79.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. S. P. - Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação de alimentos e condeno a autora no pagamento de custas e despesas processuais, além de verba honorária arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, mas ressalvo que tais verbas só lhe poderão ser cobradas se restar ter perdido a condição legal de necessitada, na forma da Lei. - ADV: EDUARDO BEN HUR HESSEL (OAB 177292/SP), JOSE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 332648/SP)

Processo 0013309-19.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - H. S. P. e outro - Fls. 38: providencie o interessado. - ADV: VALDECILIO RIBEIRO DUARTE (OAB 241978/SP)

Processo 0013878-54.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. C. F. e outro - P. V. J. - Fl. 66: arbitro os honorários do curador especial em 100% (cem por cento) da tabela do Convênio Defensoria Pública/OAB. Com cópia da indicação de fl. 44, expeça-se certidão. Oportunamente, arquive-se. (A certidão foi expedida e retirada) - ADV: JUSSARA GONÇALVES DA SILVA CLARINDO (OAB 222910/SP)

Processo 0013878-54.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. C. F. e outro - P. V. J. - Arquive-se. - ADV: JUSSARA GONÇALVES DA SILVA CLARINDO (OAB 222910/SP)

Processo 0014120-76.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. F. R. da S. - L. B. de O. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2014 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. - ADV: LAURA NAVES FILISBINO (OAB 301676/SP), KATTIE HELENA FERRARI GARCIA (OAB 211936/SP)

Processo 0014593-62.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. S. S. - F. C. Q. da S. - Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. O ponto controvertido da lide é saber a forma de regime de visitação que melhor atende aos interesses do incapaz. Defiro as provas requeridas pelas partes, inclusive o estudo psicológico. Diligencie-se sua realização. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, será designada posteriormente quando da vinda dos laudos periciais. - ADV: MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 268815/SP), ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ (OAB 176442/SP)

Processo 0014625-38.2011.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. de S. S. - M. L. de O. S. - Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para decretar o divórcio das partes acima nominadas, Maria Lelian de Oliveira Sales, pondo fim ao casamento de ambos, regendo-se o divórcio pelas cláusulas aqui consolidadas. Sem imposição de custas ou verba honorária porque ambas as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP)

Processo 0014796-58.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. das G. da S. S. - P. L. de S. - O mandado de averbação foi expedido e poderá ser impresso através do “site” do Tribunal de Justiça. Arquive-se. - ADV: LARISSA GRIMM BAKRI (OAB 308751/SP), CÉLIA CRISTINA DE SOUZA FAGUNDES (OAB 207400/SP)

Processo 0015885-82.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P. S. F. - R. O. F. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Diga o (a) autor (a) quanto à contestação apresentada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. Vista à Defensoria Pública Int. - ADV: LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES (OAB 33372/PR), KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES (OAB 45118/PR)

Processo 0016356-98.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. C. A. de L. - Ao (À) citado (a) por edital, nomeio Curador Especial o (a) Dr. (a) JULIANE APARECIDA FIRMINO DA SILVA, OAB/SP 312.125, cientificando-o (a) da nomeação e intimando-o (a) pela imprensa oficial. Após, aguarde-se por 20 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente. Int. - ADV: JULIANE APARECIDA FIRMINO DA SILVA (OAB 312125/SP), ANDREA DE ALMEIDA BRUNHARI (OAB 330193/SP)

Processo 0017756-50.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - N. D. B. L. - Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para deferir o pedido da autora, regulamentando o direito de visitas do requerido ao filho menor conforme postulado na inicial. Sem imposição de sucumbência pela ausência de contrariedade ao pedido e por a autora beneficiária da Justiça Gratuita, inexistindo despesas reembolsáveis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP), EVANDRO FRANCISCO REIS (OAB 211285/SP)

Processo 0018776-76.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. M. D. P. e outro - Fl. 41: ciência. Nada sendo requerido, em 10 (dez) dias, retornem ao arquivo. - ADV: CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO (OAB 54673/SP)

Processo 0019205-43.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. W. E. M. - Ao (À) citado (a) por edital, nomeio Curador Especial o Dr. Rodrigo José Accacio, OAB/SP 239813, cientificando-o (a) da nomeação e intimando-o (a) pela imprensa oficial. Após, aguarde-se por 20 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente. - ADV: MAIRA FERREIRA DIAS (OAB 330196/SP), RODRIGO JOSE ACCACIO (OAB 239813/SP)

Processo 0019555-31.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. H. N. da S. - Ao requerido revel, citado por edital, nomeio curador especial a Dra. KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS, OAB 165098. Dê-se vista. Decorridos 30 dias, sem providência, intime-se por mandado. - ADV: KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB 165098/SP), TATIANA CAMPOS BIAS FORTES (OAB 293897/SP)

Processo 0022507-17.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. V. da S. - Ante o exposto, julgo procedente a ação para decretar o divórcio das partes, determinando que a autora volte a usar o nome de solteira. A autora ficará com a guarda dos filhos menores. Visitas paternas na forma requerida pela autora na inicial. Caberá a autora a totalidade de eventuais direitos sobre o imóvel, assumindo sozinha as dívidas vencidas e vincendas. Julgo improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento de R$ 1147,12. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.C. - ADV: ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA (OAB 304865/SP)

Processo 0022656-76.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - P. M. M. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2014, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Int. - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), RAFAEL LESSA VIEIRA DE SÁ MENEZES (OAB 330197/SP)

Processo 0023266-44.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. L. dos R. F. - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de alimentos para condenar a ré a pagar à autora pensão alimentícia mensal no valor de 37% do salário mínimo, a ser paga até o dia 10 de cada mês. No caso de superveniência de vínculo empregatício, a pensão será de 25% de seus rendimentos líquidos, incidentes sobre décimo terceiro, férias, horas extras e verbas rescisórias, exceto FGTS. Deixo de impor condenação em sucumbência porque ambas as partes decaíram de parte de seus pedidos, além de serem beneficiários da Justiça Gratuita, inexistindo custas reembolsáveis. P.R.I.C. - ADV: SILVANA APARECIDA ALVES DE CAMPOS (OAB 142841/SP)

Processo 0023317-55.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. D. da S. - Assim, JULGO EXTINTO este processo de pedido de divórcio consensual entre as partes acima, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo

Civil. Transitada em julgado, autorizo a parte a desentranhar os documentos dos autos, independentemente de traslado. Após, arquive-se. - ADV: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA (OAB 46456/SP)

Processo 0023580-24.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. L. I. S. - Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa do Oficial de Oficial de justiça de fl. 40vº, que deverá ser publicada. ("Certifico que, deixei de citar o requerido Jackson Manoel dos Santos em virtude de não encontrá-lo, vez que o endereço é insuficiente." - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP)

Processo 0024657-68.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. A. da S. - Ao requerido, citado por edital, nomeio curadora especial a defensoria. Anote-se e dê-se vista. Após, intime-se a requerente para manifestação. Depois, ao MP e tornem. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0024799-38.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. G. V. M. O. - Manifeste-se a requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 59, bem como sobre a contestação de fls. 61/89. - ADV: ALEXANDRE VIEIRA (OAB 220473/SP), MARIO DE SOUZA (OAB 79183/SP)

Processo 0025972-34.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - B. L. L. da S. - Anote-se no verso dos autos e insira no sistema informatizado o nome do advogado do(a) requerido(a). Diga o(a) autor(a) quanto a contestação apresentada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo dez dias. Int. - ADV: SILVANA BENEDETTI ALVES (OAB 187432/SP)

Processo 0027519-12.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. A. da S. - À requerida, citada com hora certa, nomeio curadora especial a defensoria. Anote-se e dê-se vista. Após, intime-se o autor para manifestação. - ADV: CRISTIANE FRANÇA VERGILIO (OAB 193990/SP)

Processo 0028438-64.2013.8.26.0007 - Separação de Corpos - Liminar - D. V. de O. - Conforme certidão de fls. 32v, a autora não ingressou com a ação principal no prazo legal. Acolho a cota do MP e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, revogando a cautelar concedida. Arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: MARCELO HIDEO MOTOYAMA (OAB 118523/SP)

Processo 0028485-38.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. S. M. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em 50% salário(s) mínimo(s). Em caso estar o requerido empregado, fixo os alimentos provisórios em 25 % dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Oficiem para adequação dos descontos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, as 14:20 horas. Intime-se e cite-se o requerido, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A advogada do autor deve zelar pelo comparecimento da representante legal da mesma na data supra. - ADV: IRENITA DA SILVA CARDOSO (OAB 2572/AC)

Processo 0030896-88.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N. T. C. - D. R. C. - Digam as partes há provas a serem produzidas em audiência, especificando-as, afim de se aquilatar a sua viabilidade, ou se concordam com o julgamento no estado. Int. - ADV: VALDETE SOUZA RODRIGUES (OAB 168325/SP), WILLIAM ALVES CARNEIRO (OAB 96584/SP)

Processo 0031049-87.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - S. S. da S. - Primeiramente, regularize o autor a petição de fls. 50 (falta assinatura da advogada). Com a providência, tornem conclusos. - ADV: SILMARA INACIO DO PRADO (OAB 237403/SP)

Processo 0031403-21.2013.8.26.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. C. G. dos S. - Ao (À) citado (a) por edital, nomeio Curador Especial o (a) Dr. (a) JESUS JOSÉ DE SOUZA, OAB/SP 90.395, cientificando-o (a) da nomeação e intimando-o (a) pela imprensa oficial. Após, aguarde-se por 20 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente. Int. - ADV: JESUS JOSE DE SOUZA (OAB 90395/SP), CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA (OAB 265803/SP)

Processo 0031628-35.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. R. da S. - Sem prejuízo do despacho de fl. 40, dê-se ciência à requerida da petição e documentos novos de fls. 42 e seguintes. - ADV: LUCIA THOME REINERT (OAB 291112/SP), ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 0031765-51.2012.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - P. P. F. - À requerida, citada por edital, nomeio curadora especial a defensoria. Anote-se e dê-se vista. Após, intime-se o autor para manifestação. Depois, ao MP e tornem. - ADV: LEANDRO YURI DOS SANTOS (OAB 175822/SP)

Processo 0036477-21.2011.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y. F. da S. T. - N. T. e outro - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2014, às 14:15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. - ADV: MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS (OAB 261102/SP), CHARLENE PEREIRA GOMES (OAB 234227/SP)

Processo 0036956-43.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - S. dos S. A. - Manifeste-se a Requerente acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de justiça, fls. 33 e 34, quais sejam:"CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/036618-7 dirigi-me ao endereço: R. Maria Aparecida Custódio, 175, Jardim Ricardo, São Paulo, SP, 08340-050; e aí sendo, DEIXEI DE CITAR Thiago Alexandre dos Santos, visto que, após duas visitas ao local, não logrei êxito em encontrá-lo, deixei bilhete com o Sr. Osvaldo (pai do requerido), bem como, com a Sra. Sheila (esposa). O endereço residencial do requerido não pertence a área de atuação deste oficial. Ante ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins." e "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/036618-7, à Rua Olavo Egidio de Souza Aranha, nº 2270, Pq. Cisper, encontrando-se estabelecida no endereço, atualmente, a empresa Owens e Illinois(antiga Cisper-Vidros) sendo atendida na recepção, pela Sra. Rosângela dos Santos, a qual, após averiguações, informou-me que o nome do requerido Thiago Alexandre dos Santos, não consta do rol de funcionários da empresa. Assim sendo, sem tê-lo encontrado, deixei de citar Thiago Alexandre dos Santos e devolvo o presente ao Cartório, para os devidos fins." Nada Mais. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joselia Leite Sobreira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário. CERTIDÃO - Remessa ao DJE Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____. Eu, ___, Joselia Leite Sobreira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: ROGERIO BENEDECTE BELUZO (OAB 309384/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 296674/SP)

Processo 0040947-95.2011.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. A. de O. - Ciência às partes dos termos de depoimento das testemunhas do autor juntados aos autos, facultando a manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público e, após, conclusos para decisão. Int. - ADV: AURINEIDE GONDIM FREIRE (OAB 2679/CE)

Processo 0044238-06.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - A. C. de A. - Cota retro: aguarde-se pelo prazo solicitado. - ADV: MARCOS ROBERTO MATHIAS (OAB 170870/SP)

Processo 0046006-30.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. L. P. G. - Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o divórcio entre as partes. A guarda dos filhos ficará com a mãe, fixado o regime de visitas como acima estipulado. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação. PRIC - ADV: DOUGLAS DE SOUZA MANENTE (OAB 284411/

SP)

Processo 0086274-15.2001.8.26.0100 (000.01.086274-9) - Divórcio Consensual - Dissolução - E. C. L. e outro - Processo em cartório, digam no prazo de 20 dias e no silêncio retornem ao arquivo. - ADV: FERNANDO ROSSETTI AZEVEDO (OAB 275869/SP)

Processo 0111174-86.2006.8.26.0007 (007.06.111174-7) - Separação Litigiosa - Casamento - F. da S. M. - A. F. A. de M. - Fls. 318 e 321: manifeste-se a requerente sobre as respostas dos ofícios da empregadora. Após, vista ao MP. - ADV: SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (OAB 238252/SP), JOSE ANTONIO SOARES ALVES FILHO (OAB 181143/SP), ABDUL LATIF MAJZOUB (OAB 67132/SP), JANETE STELA (OAB 131676/SP)

Processo 0126776-49.2008.8.26.0007 (007.08.126776-0) - Procedimento Ordinário - Revisão - G. S. da S. - Cumpra-se o v. acórdão. Arquive-se. Ciência à defensoria. - ADV: ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI (OAB 244389/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO TAKESHI KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOMIR SEBASTIÃO DE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0005062-83.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. de F. - V. B. da S. F. - Designo audiência de conciliação, a ser realizada no CEJUSC, Itaquera VII, Estrada de Poá, 696, 3.º andar, Guaianases, São Paulo, Capital, telefone (11) 2554-5664, no dia 10 de fevereiro de 2014, às 15h00. Intimem-se as partes pessoalmente, com urgência, para comparecimento, e seus advogados constituídos pela imprensa oficial. - ADV: EUNICE VERONICA PALMEIRA (OAB 257356/SP), MARCO ANTONIO FORTUNATO (OAB 1042/AC)

Processo 0008287-14.2012.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N. A. do C. M. - B. A. G. M. - Ciência às partes do ofício de fls. 198/201, facultada a manifestação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, tornem conclusos para decisão. Int. - ADV: JUNIOR BARBOSA DA SILVA (OAB 321282/SP), WELLINGTON ROOSEVELT WANDERLEY DE MIRANDA (OAB 204872/SP), PATRICIA COSTA SENA (OAB 320892/SP)

Processo 0015787-68.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - N. H. da R. - S. Y. M. - Cumpra-se integralmente ao despacho de fls. 609. Fornecidas as cópias, expeça-se carta de sentença. No silêncio, arquive-se. - ADV: MARCIA CABRAL HENRIQUE (OAB 148801/SP), SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 42226/SP)

Processo 0019857-31.2011.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. M. R. - J. D. R. - Intime-se a requerida para cumprimento do julgado, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da menor. Int. - ADV: REGINA DE FATIMA ESTEVES (OAB 87398/SP), ALEKSANDRA DIAS CARNEIRO FAGA (OAB 265092/SP)

Processo 0028470-81.2013.8.26.0003 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. V. T. - 1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e do art. 172, § 2.º, do CPC. Anote-se. 2. Ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nem sempre a obrigação alimentar cessa com a maioridade, havendo casos em que ela persiste, v.g., para atender às necessidades educacionais ou impossibilidade de prover a própria subsistência. Assim, as circunstâncias do caso concreto deverão ser apreciadas após a formalização do contraditório, sendo prematura nesta etapa procedimental a concessão da tutela pretendida. É do seguinte teor a Súmula n. 358 do STJ: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos". 3. Cite-se. - ADV: ROBERTO ALVARES GIMENES DE JESUZ (OAB 177390/SP)

Processo 0038890-70.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - P. T. B. de A. - Intime-se as partes para comparecer no I.M.E.S.C., sito na Rua Barra Funda, 824, bairro Barra Funda, São Paulo - Capital, CEP - 01152-000, Fone/Fax 3821.1200, no dia 22/01/2014, às 07:30 horas, para realização da perícia de Investigação de Paternidade, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o(s) periciando(s) deve(m) estar munido(s) de um dos seguintes documentos: R.G., Carteira de de Trabalho, Carteira de Habilitação Profissional, C.N.H. e/ou Certidão de Nascimento, sempre legíveis e originais. Qualquer outro documento apresentado que não seja um dos acima citados e não seja original ou legível, a perícia não será realizada; b) comparecimento simultâneo do(s) autor(es), da mãe e do suposto pai, ou de todos os envolvidos; c) na hipótese de qualquer uma das partes ser absoluta ou relativamente incapaz, deverá estar, respectivamente, representada ou assistida, na forma da lei, para a realização da perícia. Nestes casos, o representante legal, pai, mãe, tutor ou curador deverá, no ato do exame, apresentar documento comprobatório de sua condição. A data da perícia não coincide com a data de análise das amostras, podendo o laudo ser expedido em um prazo aproximado de 6 (seis) meses, sujeito, ainda, a variações da demanda e da complexidade dos casos. A PERÍCIA NÃO SERÁ REALIZADA caso os requisitos acima não sejam cumpridos em sua totalidade. As partes estão intimadas também dos termos do artigo 231 e 232 do Código Civil. OBSERVAÇÕES: 1) Deve(m) comparecer ALIMENTADO(S); 2) O(s) periciando(s) NÃO deverão suspender medicação de uso habitual; 3) Os assistentes técnicos somente serão admitidos para acompanhamento da perícia mediante prova de identificação pela parte e respectivo deferimento deste r. Juízo; 4) O Instituto NÃO dispõe de alojamento e NÃO oferece transporte ao(s) periciando(s). - ADV: KEITH GABRIELLE DA SILVA (OAB 301454/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO TAKESHI KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOMIR SEBASTIÃO DE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0000850-97.2004.8.26.0007 (007.04.000850-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Epitácio de Araujo Filho - Aguarde-se por 15 (quinze) dias o regular andamento do feito, com o recolhimento da taxa de expedição do formal de partilha, bem como indique as cópias que o comporão. Decorrido sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. Int. - ADV: JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS (OAB 168562/SP), ANTONINO AMAURI FRANCISCON PEREIRA (OAB 48667/SP)

Processo 0003333-90.2010.8.26.0007 (007.10.003333-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ester Mucci - Deverá a inventariante manifestar-se sobre a informação do Sr. Partidor. - ADV: DENIS WINGTER (OAB 200795/SP), THAIS MARIANE BASSI BUENO DE CAMPOS (OAB 313396/SP)

Processo 0010608-85.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - G. M. de A. - Manifeste-se sobre mandado negativo de fls. 41/43. - ADV: CRISTINA MARIA FELICE (OAB 124171/SP)

Processo 0015496-97.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - R. R. M. L. - Ante o exposto, decreto a interdição da

requerida Dulce Ignes de Lira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II e III do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775, §2º, do mesmo codex, nomeio-lhe curador em caráter definitivo o requerente Roberto Rainer Martins Lira. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Expeça-se certidão de registro de interdição, que deverá ser comprovado nos autos, após expeçam-se certidão e compromisso definitivos. Ciência ao M.P. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 264684/SP)

Processo 0017774-71.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - W. R. da S. - Diante do pedido de desistência por parte do autor (fls. 93/95), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando revogada a Curatela Provisória deferida anteriormente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO SEBASTIÃO DA COSTA (OAB 243345/SP), DOUGLAS MOREIRA SILVA (OAB 232467/SP)

Processo 0021357-35.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. S. F. da S. - Certifico e dou fé que em consulta ao site dos Correios, há dezenas de vias denominadas “B” nesta Cidade. É necessário informar o CEP da via a ser diligenciado e o croqui, se for um local de localização difícil. - ADV: BARBARA DE LIMA ISEPPI (OAB 268768/SP), YANDARA TEIXEIRA PINI (OAB 65819/SP)

Processo 0021432-84.2005.8.26.0007 (007.05.021432-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Sueli Madalena Thomas Rosas dos Santos - Manifeste-se sobre fls. 534. - ADV: SEVERINO DE SOUSA NETO (OAB 108092/SP), HELEINE VIRGINIA LILLO QUINTAS (OAB 181004/SP), WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS (OAB 212854/SP)

Processo 0023985-46.2001.8.26.0007 (007.01.023985-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Antunes da Silva - Walter Ramalho da Silva - Manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JULIA ARAUJO MIURA (OAB 183115/SP), ANDULAI AHMADU DE ALMEIDA LIMA (OAB 288491/SP), TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA (OAB 130874/SP)

Processo 0027911-49.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Geni Ferreira de Aguiar Santos - Registro a juntada da petição. Processo disponível para carga fora do Cartório. - ADV: APARECIDO CECILIO DE PAULA (OAB 87684/SP)

Processo 0029817-11.2011.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Custódio Nilo Júnior e outros - Registro a juntada do ofício da Fesp. O inventariante deverá cumprir fls. 175, na íntegra. - ADV: MONICA CARINA COELHO SANTOS (OAB 237884/SP), BRUNO SALVATORI PALETTA (OAB 252515/SP), TAIS RUTH SALVATORI PALETTA (OAB 68189/SP)

Processo 0032392-55.2012.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Alda Aparecida Januario da Silva - Aguarde-se por 15 (quinze) dias o regular andamento do feito. Decorrido sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo. Int. - ADV: LUCIA ELENA NOIA (OAB 152953/SP)

Processo 0033550-48.2012.8.26.0007 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Solange de Paula Ferreira Barreto e outro - Ante o exposto, DEFIRO o pedido, expeçam-se os mandados de levantamento e após a retirada arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações de praxe. P.R.I. - ADV: ANTONIO CARLOS LUZ (OAB 84232/SP), JOAO BOSCO DA SILVA (OAB 110165/SP)

Processo 0033604-77.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - C. G. de A. - Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Nomeio o requerente Carlos Gomes de Araújo para exercer o cargo de curador provisório do requerido Daymison Neves de Araújo, sob compromisso. Expeça-se certidão de curador provisório com validade de 01 (um) ano. Cite-se, devendo o oficial de justiça descrever detalhadamente todas as impressões que o réu transmitir, advertindo-o de que o prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias. Intime-se o autor para informar sobre a existência de bens, que em caso positivo deverá ser comprovada documentalmente. Após o decurso de prazo da impugnação, tornem conclusos para nomeação de perito para realização de perícia médica oficial. Ciência ao Ministério Público. P.e Int. - ADV: BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP)

Processo 0033742-44.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Magali Pelegrino de Carvalho Hermogenes de Souza e outro - Registro a juntada da procuração. - ADV: ELI ALVES NUNES (OAB 154226/SP)

Processo 0034280-25.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Joaquina Moraes Bento - Registro a juntada das confirmações dos depósitos judiciais. - ADV: ALINE ROZANTE (OAB 217936/SP), FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA (OAB 217864/SP)

Processo 0045045-78.2010.8.26.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Ricardo Machado dos Santos e outros - Acolho a cota do MP e mantenho a decisão de fls. 229, concedido prazo de dez dias para devolução. Expirado o prazo e não devolvido o alvará, será oficiado ao CRI para impedindo a venda do imóvel. Int. (Cota do MP: Embora no alvará conste “prazo indeterminado”, o certo é que a decisão que concedeu o alvará não determinou que o prazo é indeterminado (fls. 229). Ademais, é cediço que os imóveis em São Paulo estão cada vez mais se valorizando, razão pela qual haverá necessidade de se atualizar o valor do imóvel, pois a perícia é de fevereiro de 2012. Por outro lado, não há quaquer prejuízo à parte, uma vez que ao aparecer alguma proposta, poderá postular pela expedição do novo alvará. Assim, requerio determine-se o cumprimento da decisão de fls. 294.) - ADV: RAPHAEL BISPO MACHADO DOS SANTOS (OAB 285967/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO TAKESHI KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOMIR SEBASTIÃO DE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0000091-55.2012.8.26.0007 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Berenice Azevedo Pereira e outros - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: MOISES PATON GARCIA (OAB 282363/SP)

Processo 0001858-94.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. M. L. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e atribuo ao autor a guarda definitiva dos filhos Carlos Eduardo de Oliveira Lerro, Vitor Hugo de Oliveira Lerro e Pedro Henrique de Oliveira Lerro, tornando definitiva a tutela antecipada deferida anteriormente. Sem imposição de sucumbência pela ausência de contrariedade ao pedido e porque o autor é beneficiario da Justiça Gratuita, inexistindo custas reembolsáveis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: NEUZA MARIA DO NASCIMENTO (OAB 75672/SP)

Processo 0004015-40.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. B. de S. - Cite-se a requerida por edital. Int. (Edital expedido) - ADV: LUCIANO SILVA SANT’ANA (OAB 199032/SP)

Processo 0005661-22.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. C. R. dos S. - F. A. F. L. - Manifestem-se os advogados acerca do acordo entabulado pelas partes na seção de psicologia judiciária. Int. - ADV: LEILA CARDOSO MACHADO (OAB 193410/SP), FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA (OAB 105365/SP)

Processo 0008656-71.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Valetim Serrano - Aguarde-se por 60 dias a manifestação da Fesp. FAZENDA DO ESTADO. - ADV: CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS (OAB 154181/SP)

Processo 0009055-37.2012.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Vanessa Ronaldo da Silva - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo - ADV: ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI (OAB 192948/SP)

Processo 0009113-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Guarda - K. W. M. - A. F. de A. - Fls. 215/216: manifeste-se Andrea. Int. - ADV: SAMUEL SILVA FERNANDES (OAB 286764/SP), JOÃO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER (OAB 267168/SP), ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP)

Processo 0009386-53.2011.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Wilson Felix - Manifeste-se o inventariante: o cemitério informou que não sepultou a requerida. - ADV: MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO (OAB 125583/SP)

Processo 0012510-59.2002.8.26.0007 (007.02.012510-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Shelle Helena Felix Tamasco e outro - Stanlei José Felix - Recebo a petição as fls. 264 como aditamento à inicial para constar o nome do herdeiro "pré-morto"como sendo Stewart Aurélio Félix. Aguarde-se por 30 dias para cumprimento das fls. 243. Int. - ADV: WANDERLEY INACIO SOBRINHO (OAB 89444/SP), EVERALDO FERNANDO DA SILVA (OAB 279546/SP)

Processo 0015163-48.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Marli Cristina Alves Vieira dos Santos - Certifico e dou fé que ainda não foram recolhidas a taxa judiciária nem as custas de juntada das 5 procurações. - ADV: ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 89289/SP)

Processo 0017519-70.2000.8.26.0007 (007.00.017519-2) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - N. M. - Os autos encontram-se em cartório. Providencie o requerente o recolhimento das taxas de desarquivamento (R$ 22,00, guia FEDT, código 206-2), de procuração(R$ 14,48, GARE, código 304-9) e de expedição de certidão de objeto e pé (R$ 17,50, guia FEDT, código 202-0), tendo em vista que não consta o deferimento de benefícios de justiça gratuita nestes autos. Int. - ADV: MARIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 264317/SP)

Processo 0017534-82.2013.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Elias Prado - Fica reconhecida a união estável havida entre Aparecida Valentin de Souza e o Sr. Elias Prado no período compreendido entre outubro de 2008 até a data do falecimento da requerida. Apresente novas peças de primeiras declarações e plano de partilha observando-se a informação do partidor com a respectiva juntada dos documentos solicitados.Int. - ADV: KATTIE HELENA FERRARI GARCIA (OAB 211936/SP)

Processo 0018700-23.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. J. de J. e outro - Vistos. Tendo em vista que Fabrício de Jesus Silva, nascido aos 03 de outubro de 1995, atingiu a plena capacidade civil, o presente feito perdeu o objeto. Julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Providenciem o Cartório as comunicações e anotações necessárias. P.R. C. e Int. Ciência ao M.P. - ADV: MARIA AUXILIADORA PAIVA (OAB 73416/SP)

Processo 0019990-05.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Aparecida Maria Rocha - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JOSE TRIBUTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 265563/SP)

Processo 0021680-06.2012.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - H. P. de S. - Termo de Compromisso e Certidão expedidos. NECESSÁRIO comparecer em Cartório para assinar o termo e retirar a Certidão definitiva contendo assinatura digital. 2ª a 6ª, das 12:30 às 18hs. Não será permitido o atendimento antes do horário marcado. - ADV: PEDRO FLORENTINO DA SILVA (OAB 202562/SP)

Processo 0022046-79.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. da S. M. - Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 88-verso. Int. - ADV: SONIA SILVESTRE ARAUJO REDIGOLO DE JESUS (OAB 298266/SP)

Processo 0022753-76.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. C. de M. do N. e outro - Nomeio Isai Sampaio Moreira, OAB/SP 114.510 para atuar no interesse de Rogerio Assunção, como Curador Especial. Dê-se vista dos autos, intimando-se pela Imprensa Oficial. Int. - ADV: ISAI SAMPAIO MOREIRA (OAB 114510/SP)

Processo 0022868-97.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - S. de O. de J. - Vistos. Defiro à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Processo em ordem, presentes seus pressupostos e as condições da ação. Partes legítimas e devidamente representadas. Nada há a suprir ou nulificar. Ré citada pessoalmente contestou o feito. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Defiro a realização do estudo psicossocial. Diligencie. Int. - ADV: LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA (OAB 190449/SP)

Processo 0023555-17.2012.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - Josefa Brito Dias Neri - Aguarde-se por 30 dias a manifestação da Fesp. FAZENDA DO ESTADO. - ADV: JOSE CARLOS DE SOUZA (OAB 97386/MG)

Processo 0023684-79.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Santina Terumi Goya Tamashiro - Aguarde-se por 30 dias. - ADV: ANTONIO ARNALDO LOUSAS (OAB 48450/SP)

Processo 0024893-20.2012.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Sergio Donizete de Paula - O inventariante deverá se manifestar e/ou cumprir o constante na informação do partidor no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: MARCOS ANTONIO JOAZEIRO (OAB 222340/SP)

Processo 0024971-48.2011.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Laercio Ferreira - Em razão dos herdeiros terem atingido a maioridade, faz-se necessários a regularização da representação processual destes. Junte procuração no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: EDSON JOSE DE SANTANA (OAB 193252/SP)

Processo 0025072-51.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sueli Madricciani - Formal de partilha acostado aos autos para ser retirado. Int. - ADV: MARIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 264317/SP)

Processo 0026269-12.2010.8.26.0007 (007.10.026269-0) - Interdição - Tutela e Curatela - L. O. C. - Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Ediana Oliveira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II e III do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775, §1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora em caráter definitivo a requerente Lindaura Oliveira Campos. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Expeça-se certidão de registro de interdição, que deverá ser comprovado nos autos, após expeçam-se certidão e compromisso definitivos. Ciência ao M.P. P.R.I.C. - ADV: SIMONE SOUZA FONTES (OAB 255564/SP)

Processo 0027511-98.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - G. B. dos S. - Estudo psicológico agendado para o dia 14/08/2014, c/ psicóloga Carmen. Sb. B. P. Camargo, sendo que a requerente deverá comparecer às 11:30hs, acompanhada das crianças em lide, e o requerido deverá comparecer às 12:30hs. Os representantes legais devem zelar pelo comparecimento de seus assistidos. Manifeste-se o requerido acerca da certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 54: "...deixei

de intimar o requerido (do estudo social), Gerson Barros dos Santos, em razão dos seguintes fatos. Diligenciei no local várias vezes, em horários distintos, inclusive em finais de semana, todavia sem êxito. Em cinco diligências o imóvel estava fechado. Em duas outras, encontrei o réu, porém este se negou a receber a intimação. Aparentemente o réu se encontrava embriagado e muito agressivo, mas segundo vizinhos ele tem problemas mentais...” Int. - ADV: LUCIANO TEODORO DE SOUZA (OAB 280418/SP)

Processo 0027831-51.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Benedito Emanoel de Assis - Aguarde-se manifestação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. - ADV: ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 89289/SP)

Processo 0028275-21.2012.8.26.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração - Maira Tatiana de Araujo - - Dara de Araujo - Vistos. Fls. 100/110: manifestem-se as herdeiras. Int. - ADV: EDSON VALENTIM MAIA (OAB 234270/SP)

Processo 0029753-35.2010.8.26.0007 (007.10.029753-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Civana Nunes - Aguarde-se por 15 dias o regular andamento do feito. Decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados. - ADV: PAULO APARECIDO DA COSTA (OAB 95955/SP)

Processo 0029851-49.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Jurandi Ferreira de Lima - Cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 27. Int. - ADV: JOAO DAVID DE MELLO (OAB 51501/SP)

Processo 0033576-46.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Maria Cilento Palmieri - No Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo - ADV: SOLANGE CRISTINA CARDOSO (OAB 134444/SP)

Processo 0033675-16.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edineusa Martins Fontes - Fls. 73, 2º §: defiro. Expeça-se alvará para encerramento de conta. Ao partidor.(ALVARÁ EXPEDIDO E DISPONIBILIZADO NA INTERNET) - ADV: JOSE CARLOS FRANCEZ (OAB 139820/SP)

Processo 0033734-38.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. de S. M. - J. de S. V. - Manifestem-se as partes sobre os seus não comparecimentos a entrevista com a Psicóloga. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), ROBERTO CASSOLA (OAB 153771/SP)

Processo 0036239-31.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. do S. S. - Vistos. A autora é avó paterna das crianças. Alega que a mãe é usuária de drogas e por isso vive pelas ruas e o genitor está preso. Visando a regularização da situação fática e para atender aos interesses dos menores, defiro a tutela antecipada e concedo à autora a guarda provisória dos menores. Defiro a gratuidade da justiça, autorizado o disposto no artigo 172, § 2º do C.P.C. Cite-se o requerido e expeçam-se os ofícios de praxe para localização da requerida, citando-se nos endereços fornecidos. Int. - ADV: RENATA SCANDIUZZI DA SILVEIRA (OAB 299305/SP)

Processo 0037819-33.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria do Carmo da Silva - Junte certidão negativa de débitos de tributo federal em nome de Anália e certidão negativa de débitos de tributos municipal. Providencie o cumprimento do disposto no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002. Prazo: 30 dias. - ADV: ADRIANA MONDADORI (OAB 217935/SP)

Processo 0040423-35.2010.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Solange Ribeiro da Silva - Demonstre através do site da Fazenda Pública o valor do ITCMD que deverá ser recolhido. - ADV: SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA (OAB 198312/SP), SELMA MARQUES COSTA (OAB 200926/SP)

Processo 0041888-11.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. R. de S. - Fls. 58: intime-se pessoalmente. Int. (autor intimado para dar andamento ao processo, constituindo novo advogado, no prazo de 48 horas) - ADV: CINTIA DOURADO FRANCISCO (OAB 223672/SP)

Processo 0043178-61.2012.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - A. L. B. - Termo de Compromisso e Certidão expedidos. NECESSÁRIO comparecer em Cartório para assinar o termo e retirar a Certidão definitiva contendo assinatura digital. 2ª a 6ª, das 12:30 às 18hs. Não será permitido o atendimento antes do horário marcado. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

Processo 0044038-96.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. C. L. P. - - W. P. J. - Vistos.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18/03/2014, às 15:15 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas. Int. - ADV: MARINETE ORNELAS IVAMA (OAB 203707/SP)

Processo 0067634-87.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA SILVANETE BRAZ DOS SANTOS - Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (DEIXEI DE CITAR Sra Maria Jovelina Braz, tendo em vista ser informada pela Sra Aurita que a mesma não mora no local e é por ela desconhecida.) - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), EDMILSON MARQUES PEREIRA (OAB 87777/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

Processo 0103030-26.2006.8.26.0007 (007.06.103030-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Kelly Cristina Francischetti de Lima - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo - ADV: JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 239791/SP), MARCOS ANTONIO JOAZEIRO (OAB 222340/SP), ADRIANA DOS SANTOS (OAB 245370/SP)

Processo 0111318-89.2008.8.26.0007 (007.08.111318-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Sueli Maria de Jesus - Vistos. 01. Inventário e partilha dos bens do espólio de GERSON APARECIDO ALVES DE SOUZA 02. Fls. 141/143: homologo e adjudico os respectivos quinhões, com ressalva de erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado, e nos termos do artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil, expeça-se formal e arquivem-se. R. I. - ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 259766/SP)

Processo 0111490-65.2007.8.26.0007 (007.07.111490-5) - Procedimento Ordinário - Guarda - M. da C. P. L. dos S. - Autos no Cartório. Diga a parte, no prazo de 30 dias; vista dos autos fora do Cartório pelo prazo legal. Decorrido sem manifestação, os autos serão arquivados. - ADV: SELMA MARQUES COSTA (OAB 200926/SP)

Processo 0117241-33.2007.8.26.0007 (007.07.117241-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria da Conceição Andrade - Aguarde-se por 30 dias. - ADV: DANIEL CANESIN BALBINO DE LIMA (OAB 320803/SP), RONALDO LOURENCO MUNHOZ (OAB 125815/SP), ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE (OAB 198909/SP)

Processo 0206982-16.2009.8.26.0007 (007.09.206982-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Gislene Aparecida do Prado Castro - Autos no Cartório. Diga a parte, no prazo de 30 dias; vista dos autos fora do Cartório pelo prazo legal. Decorrido sem manifestação, os autos serão arquivados. - ADV: MABEL FERNANDES BARBOSA (OAB 265139/SP)

Processo 0210801-58.2009.8.26.0007 (007.09.210801-2) - Interdição - Tutela e Curatela - Alessandra Regiane Baptista Monteiro - Aguarde-se por 180 dias. Int. - ADV: SANDRA CRISTINA ZEFERINO (OAB 119733/SP), TAIS DE LIMA FELISBERTO (OAB 227199/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO TAKESHI KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOMIR SEBASTIÃO DE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0000075-33.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. C. de O. - Torno sem efeito a audiência designada às fls 06, para ficar constando que a audiência está designada para o dia 30 de janeiro de 2014 às 14.40 horas, conforme inicial (fls 02). Prossiga-se nos termos de fls 02. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000108-23.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. dos S. S. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em metade do salário mínimo. Subsidiariamente, caso o alimentante esteja empregado, fixo os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Fornecidos os dados, oficiem para adequação dos descontos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, as 14h15. Intime-se e cite-se o requerido, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A representante legal dos autores saiu ciente da designação. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000110-90.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S. F. A. dos S. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em metade do salário mínimo. Subsidiariamente, caso o alimentante esteja empregado, fixo os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Fornecidos os dados, oficiem para adequação dos descontos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2014 às 14:00 horas. Intime-se e cite-se o requerido, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A representante legal dos autores saiu ciente da designação. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000230-36.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. L. da S. B. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em metade do salário mínimo. Subsidiariamente, caso o alimentante esteja empregado, fixo os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Fornecidos os dados, oficiem para adequação dos descontos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2014, as 15:00 horas. Intime-se e cite-se o requerido, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A representante legal dos autores saiu ciente da designação. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000334-28.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - É L. P. A. e outro - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em metade do salário mínimo. Subsidiariamente, caso o alimentante esteja empregado, fixo os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Fornecidos os dados, oficiem para adequação dos descontos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2014, as 15:45 horas. Intime-se e cite-se o requerido por mandado e com urgência, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A representante legal dos autores saiu ciente da designação. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0043815-75.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. H. dos S. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000150-55.2014.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - P. da S. F. e outro - Defiro às partes os benefícios da Justiça Gratuita. O requerimento satisfaz às exigências do art 226, § 6º da Constituição Federal, combinado com o artigo 40, § 2° da Lei 6.515/77, dispensada a comprovação do lapso temporal pelo advento da Emenda Constitucional 66/2010. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes para o fim de decretar o divórcio do casal, pondo fim ao casamento de ambos, divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo (fls. 01/03). Expeça-se o competente mandado de averbação. Arquive-se, a seguir, o processo. P.R.I. - ADV: EDUARDO PRAEIRO (OAB 257252/SP), VANESSA CRISTINA RODRIGUES MATOS (OAB 264328/SP)

Processo 1000190-37.2014.8.26.0007 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - JULIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO e outros - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000236-26.2014.8.26.0007 - Outras medidas provisionais - Família - G. C. G. - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Cite-se. - ADV: ANDRÉIA GOMES DA FONSECA (OAB 170586/SP)

Processo 1000476-15.2014.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - L. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000507-35.2014.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. A. de S. - Vistos. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita tendo em vista que o autor percebe vencimentos superiores a R$ 5.000,00 mensais, não sendo necessitado, na acepção da lei. Recolham-se as custas e taxas devidas no prazo de dez dias sob pena de extinção da ação. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

Processo 1000514-27.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - D. S. de M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: LINDALVA CAVALCANTE BRITO (OAB 231124/SP)

Processo 4001938-87.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. G. da C. - S. R. da S. - Manifeste-se o requerente em réplica. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, vista ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSILENE DA SILVA FERREIRA (OAB 277482/SP), ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 89289/SP)

Processo 4002623-94.2013.8.26.0007 - Separação de Corpos - Liminar - I. C. S. S. - Designo audiência de justificação para o dia 23 de janeiro de 2014, às 14h30. Em razão da proximidade da data a testemunha arrolada deverá ser trazida pela autora independentemente de intimação. - ADV: JOSÉ DA SILVA LEMOS (OAB 179157/SP)

Processo 4005241-12.2013.8.26.0007 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - E. T. B. - Registro a juntada da manifestação do MP. - ADV: JOSE CICERO DE CAMPOS (OAB 104325/SP)

Processo 4005308-74.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - P. F. B. - Defiro os benefícios da

assistência judiciária. Defiro as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Fixo os alimentos provisórios em um terço do salário(s) mínimo(s). Em caso estar o requerido empregado, fixo os alimentos provisórios em 25 % dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º, horas extras e gratificações de qualquer natureza e verbas rescisórias, excluídos FGTS, imposto de renda e descontos obrigatórios. Oficiem para adequação dos descontos, se o caso. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, as 14h00. Intime-se e cite-se a requerida, consignando-se que a contestação deve ser apresentada em audiência caso não haja acordo. A advogada do autor deve zelar pelo comparecimento do mesmo na data supra. Int. - ADV: MARIA RITA NIETO RODRIGUEZ (OAB 135627/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA NUNES DE FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDEMIR BARBOZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 0000067-90.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. de O. L. - “Ciência ao interessado de que foi deferido o prazo requerido.”. - ADV: FLAVIO MARTIN PIRES (OAB 139851/SP), CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0000293-89.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - T. S. da S. - “Face ausência de informações de pagamento ou a apresentação de impugnação, apresente o exequente cálculo atualizado do débito, acrescido da multa, bem como indique bens do executado passíveis de penhora, prazo 10 (dez) dias.”. - ADV: SILVANA APARECIDA MARTINS (OAB 123859/SP)

Processo 0001007-55.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. J. B. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: KATY MARQUES DOMINGOS (OAB 201592/SP), LARISSA GRIMM BAKRI (OAB 308751/SP)

Processo 0001071-65.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. C. da S. M. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: CÉLIA CRISTINA DE SOUZA FAGUNDES (OAB 207400/SP), LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP)

Processo 0001523-46.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - C. R. M. dos S. - V. de P. A. S. - Remetam-se os autos ao Setor Técnico para designação de data para o estudo psicológico. Atendido, intimem-se as partes ao comparecimento. Cumpra-se.(“Ciência de que foi designada nova data dia 08/09/2014, às 13:30 horas para entrevista com o requerido, e sua atual companheira, se houver, bem como o mesmo dia, às 15:00 horas, para entrevista com a requerente, que deverá apresentar as crianças em tela, e com seu atual companheiro, se houver, no Setor de Psicologia (Psicóloga Sandra A. Bossetto).”.) São Paulo, 25 de novembro de 2013. Visto em correição - ADV: REGINALDO BARBÃO (OAB 177364/SP), AMARILDO DONIZETE MERLINI DE SOUZA (OAB 254728/SP)

Processo 0002235-65.2013.8.26.0007 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E. S. de F. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: LUZIA DOS SANTOS (OAB 114667/SP), MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA SÁ (OAB 265936/SP)

Processo 0003812-42.2010.8.26.0150 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. C. dos S. P. - C. A. A. S. - “Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.”. - ADV: RONALDO MACHADO RODRIGUES (OAB 225098/SP), SILVIO GOES CARLOS (OAB 162953/SP), DEBORA SILVA MARTINS (OAB 262611/SP)

Processo 0006690-73.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - S. dos S. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA (OAB 203994/SP), LUCAS AKIRA PASCOTO NISHIKAWA (OAB 309668/SP)

Processo 0006855-04.2005.8.26.0007 (007.05.006855-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - E. A. dos R. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: JULIANA CRISTINA LOPES (OAB 189590/SP), NEUZA MARIA DO NASCIMENTO (OAB 75672/SP)

Processo 0006883-59.2011.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - T. R. de O. A. - J. C. de A. - “Ciência ao interessado de que foi deferido o prazo requerido.”. - ADV: ELITA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 108414/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0008107-66.2010.8.26.0007 (007.10.008107-6) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K. V. de A. M. - “Ciência ao interessado de que foi deferido o prazo requerido.”. - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP)

Processo 0010375-88.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N. A. L. - Vistos. Ao contador para cálculo atualizado do débito. Intime-se.(“Ciência as partes do cálculo apurado pelo contador R$ 40.421,73 fls.105/106”.) - ADV: ADRIANA MOREIRA DIAS ESCALEIRA (OAB 151675/SP), MAURO NASCIMENTO (OAB 85463/SP)

Processo 0011160-50.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. do R. - “Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.”. - ADV: MARCIA BARBOSA DA CRUZ (OAB 200868/SP), RUTH ALVES DOS SANTOS (OAB 97227/SP)

Processo 0011286-37.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - A. de A. R. - “Ciência ao interessado de que foi deferido o prazo requerido.”. - ADV: RAIMUNDO VICENTE SOUSA (OAB 116827/SP)

Processo 0011303-10.2011.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. de L. G. de M. - F. C. de M. - Os honorários advocatícios já foram fixados, conforme sentença proferida a fls. 164 e verso. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão. (“Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal”.) - ADV: PAULO EDUARDO GARCIA PERES (OAB 222034/SP), LUIZ FERNANDO BABY MIRANDA (OAB 295480/SP)

Processo 0012359-10.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. H. da S. - “Ciência ao interessado de que foi deferido o prazo requerido.”. - ADV: WUALTER CAMANO PEREIRA (OAB 218505/SP)

Processo 0013170-04.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. S. de S. - “Ciência ao interessado que encontra-

se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: FABIO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 323203/SP), WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES (OAB 118898/SP)

Processo 0013204-42.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. R. R. dos S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: VANESSA PIZARRO RIGUETE CORRÊA PORTO (OAB 327795/SP), LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

Processo 0013291-32.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. V. M. dos S. - Vistos. Trata-se de ação de EXECUÇÃO, na qual adotou-se o rito do artigo 733, do CPC. As partes se compuseram quanto ao pagamento da dívida (FLS. 59/61). Contudo, o credor anunciou ter o executado deixado de efetuar os pagamentos, como acertado nos autos. Requereu a prisão do réu. Por sua vez, o Ministério Público pleiteou o restabelecimento da prisão. Houve expedição de mandado para intimação pessoal do executado determinando o pagamento do débito, sob pena de prisão, contudo, este não foi localizado, porém, está ciente da obrigação, conforme procuração por ele outorgada (fls. 62). Ante o exposto, e como medida única de compelir o devedor ao pagamento do débito, que se avolumou por seu descaso e inércia, decreto sua prisão civil pelo prazo de 30 dias. Expeça-e mandado de prisão. Diligencie-se. Int.("O exequente deverá atualizar o cálculo do débito para expedição do mandado".) São Paulo, 18 de dezembro de 2013. - ADV: CLEIDE DA CRUZ (OAB 133274/SP)

Processo 0013615-22.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - I. B. de O. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: MARIO FAGUNDES FILHO (OAB 258381/SP), MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA (OAB 197440/SP)

Processo 0013822-21.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S. V. G. - L. C. G. - "Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal". - ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES (OAB 285353/SP), CARLA PINHEIRO (OAB 308450/SP)

Processo 0014513-35.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. A. da S. - S. de J. - Vistos em saneador. Inexistem preliminares. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Remetam-se os autos ao setor técnico para realização do estudo social e psicológico do caso, que deve estar concluído em noventa dias. Com os laudos nos autos, as partes devem ser intimadas. Oportunamente, será apreciada a necessidade de realização de audiência.("Ciência de que foi designado o dia 07/05/2014, às 10:00 horas para entrevista do requerente, bem como o mesmo dia, às 13:00 horas, para entrevista do requerido, que deverá apresentar o adolescente em referência, ambos com a Assistente Social (Terezinha da Costa Barros de Sousa)".) - ADV: MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES (OAB 81528/SP), RENATA SCANDIUZZI DA SILVEIRA (OAB 299305/SP)

Processo 0014646-43.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Claudete Vachiani Idalino - João Idalino - Fixo os honorários ao Advogado dativo (fls. 11) em 100% do valor estipulado na tabela do convênio OAB/DPE. Expeça-se certidão, intimando o patrono para retirada. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.("Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal".) - ADV: ROBINSON TABOADA (OAB 104811/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0015535-94.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. C. C. B. - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: MARIA DE LURDES SERRANO MATHIAS LIBANO DA SILVA (OAB 278609/SP)

Processo 0015616-77.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Revisão - G. de S. G. F. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: ROSANA DE SANTANA SANTOS BELEM (OAB 140999/SP), CARLA PINHEIRO (OAB 308450/SP)

Processo 0016257-65.2012.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Teresinha David Pereira - Geraldo Bezerra Pereira - "Inventariante/requerente deverá se manifestar e/ou cumprir constante na informação do Partidor/Contador, no prazo de 20 (vinte) dias.". - ADV: DOURIVAL FREITAS (OAB 92789/MG), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), ZOÉ CARLOS LIVRAMENTO (OAB 171376/SP)

Processo 0016669-59.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. J. de S. S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: RODRIGO JOSE ACCACIO (OAB 239813/SP), MARIANA LEITE FIGUEIREDO (OAB 324956/SP)

Processo 0017020-32.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S. P. B. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: RENATA LICIA DE OLIVEIRA (OAB 188173/SP)

Processo 0017142-45.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K. F. de P. Q. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS (OAB 165667/SP)

Processo 0017828-08.2011.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. R. S. - "Em face do feito se encontrar paralisado, sem regular andamento, fica o requerente e/ou exequente intimado a promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas. Fica ainda cientificado de que, vencido o prazo, sem manifestação será expedida intimação à parte para imprimir movimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, com fundamento no Comunicado 1307/2007 da E. Corregedoria Geral da Justiça, combinado com o disposto no parágrafo 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil". - ADV: ANDRE RODRIGUES DIAS (OAB 266205/SP), ROBERTO NAVARRO (OAB 45906/SP)

Processo 0018247-91.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. S. M. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: MARA LUCIA PEÇANHA (OAB 238156/SP), THAIS HELENA COSTA NADER (OAB 207750/SP)

Processo 0018790-94.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. da S. P. - M. O. P. - Remetam-se os autos ao Contador para apuração de eventual saldo devedor. Em assim sendo, intime-se o executado por meio de sua patrona, para pagamento do quantum devido, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Publique-se Cumpra-se.("Ciência as partes do cálculo apurado pelo contador R$ 505,65 fls.132/139".) - ADV: EDUARDO IVO DOS SANTOS (OAB 290049/SP), CARLA NASCIMENTO CAETANO BENATTI (OAB 91048/SP)

Processo 0019390-52.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - L. S. de O. e outros - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LINDALVA CAVALCANTE BRITO (OAB 231124/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0019591-10.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosana Monteiro da Silva - José

Monteiro e outro - Vistos. Expeça-se alvará, em cumprimento à sentença de fls.138. Intime-se.("Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão o alvará emitido".) - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), BRAHIM POLO AL SULEIMAN (OAB 224119/SP)

Processo 0020038-95.2012.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - T. S. de J. S. - "Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo juntado aos autos". - ADV: IEDA PRANDI (OAB 182799/SP)

Processo 0021450-27.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. M. dos S. B. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP)

Processo 0022880-14.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. E. S. F. - M. P. L. F. - Arbitro os honorários do patrono nomeado dativo ao executado, conforme indicação de fl. 17, em 100% do valor estipulado na tabela do convênio OAB/DPE. Expeça-se certidão, intimando-se após o credor para retirada e encaminhamento. Atendido, retornem ao arquivo. Cumpra-se. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: PAULO EDSON DA SILVA LULA (OAB 44504/SP), LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP)

Processo 0024728-36.2013.8.26.0007 - Separação de Corpos - Liminar - E. L. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: CELZA CAMILA DOS SANTOS (OAB 170587/SP), CHRISTIAN REGIS DA CRUZ (OAB 271195/SP)

Processo 0025573-68.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - U. da S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP), MARCELO APARECIDO DE SOUZA (OAB 297632/SP)

Processo 0026804-33.2013.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Dirce Telles - Isaias Telles - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão o alvará emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), GABRIELLA RANIERI (OAB 187539/SP)

Processo 0027124-83.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - C. F. D. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: TATIANA CAMPOS BIAS FORTES (OAB 293897/SP), VALQUIRIA ALVES BEZERRA (OAB 202380/SP)

Processo 0027656-91.2012.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - K. P. da S. - "Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo juntado aos autos". - ADV: WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO (OAB 263728/SP)

Processo 0028672-66.2001.8.26.0007 (007.01.028672-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - E. A. do N. - "A parte deverá regularizar a representação processual no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo". - ADV: DIRCEU ANTÔNIO APARECIDO MACHADO (OAB 179929/SP)

Processo 0028775-73.2001.8.26.0007 (007.01.028775-9) - Separação Consensual - Casamento - A. G. N. e outro - "A parte deverá regularizar a representação processual no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo". - ADV: LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL (OAB 177797/SP)

Processo 0029468-37.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. B. da S. dos S. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: FLAVIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 270867/SP)

Processo 0030515-69.2010.8.26.0001 (001.10.030515-7) - Interdição - Tutela e Curatela - H. P. de L. - N. P. de L. - "Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo juntado aos autos". - ADV: DEVANIR APARECIDO FUENTES (OAB 154819/SP), BENÍCIO TORRES DA SILVA (OAB 265800/SP)

Processo 0031077-89.2012.8.26.0007 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. R. de O. - M. M. Y. - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: ROBERTA DE MATTOS CRUZ SANTOS (OAB 285806/SP), CINTIA MATTA IDE (OAB 177011/SP)

Processo 0031406-67.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. da S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: VIVIAN MANTIC CORREIA (OAB 305492/SP), LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS (OAB 120527/SP)

Processo 0031644-86.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - M. A. da S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO (OAB 257015/SP), RICARDO ROSA TEODORO (OAB 246595/SP)

Processo 0031905-85.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V. D. dos P. - "Manifeste-se o (a) exequente, no prazo legal, quanto a ausência de informações de pagamento e/ou apresentação de justificativa pelo executado, apesar de regularmente citado e /ou intimado". - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0033192-83.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. da S. Q. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LARISSA GRIMM BAKRI (OAB 308751/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 0033648-96.2013.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Vitor Lima da Paz e outro - "Inventariante/requerente deverá se manifestar e/ou cumprir constante na informação do Partidor/Contador, no prazo de 20 (vinte) dias.". - ADV: KATIA CILENE SILVERIA RODRIGUES (OAB 144398/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0033946-40.2003.8.26.0007 (007.03.033946-0) - Separação Consensual - Casamento - M. I. e outro - "A parte deverá recolher a taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo". - ADV: TATIANA LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 223880/SP)

Processo 0035693-10.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D. P. de S. - D. P. de S. - "Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal". - ADV: LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP), MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE (OAB 192784/SP)

Processo 0036245-38.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - J. F. dos S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 281925/SP)

Processo 0036422-02.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. E. F. - G. S. P. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa,

apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: ELENA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 121055/SP), JOAIS AZEVEDO BATISTA (OAB 97051/SP)

Processo 0037510-80.2010.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L. V. dos S. L. e outros - "Manifeste-se o (a) exequente, no prazo legal, quanto a ausência de informações de pagamento e/ou apresentação de justificativa pelo executado, apesar de regularmente citado e /ou intimado". - ADV: JANAINA COLOMBARI VOLPATO (OAB 209751/SP), DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP)

Processo 0037973-17.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. B. S. - M. B. da S. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (OAB 292600/SP), ADRIANA DE SOUZA ROCHA (OAB 240460/SP)

Processo 0038337-86.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - P. H. P. de A. - Anoto a juntada dos documentos de fls. 22/23, contudo, não atende a determinação de fl. 18. Em pesquisa junto ao sistema nesta data e para fins de celeridade processual, extrai cópia da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, conforme segue. No mais, cite-se com as advertências legais. - ADV: FRANCINE PEREIRA MILER (OAB 316154/SP)

Processo 0038476-38.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. J. B. da S. - M. G. B. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: MANOEL SANTANA PAULO (OAB 113600/SP), TATIANA CAMPOS BIAS FORTES (OAB 293897/SP)

Processo 0039278-70.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. S. de S. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0039306-04.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - W. R. S. R. - M. S. dos R. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA (OAB 201803/SP), IVAN GONÇALVES PINHEIRO (OAB 336291/SP)

Processo 0039991-45.2012.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria da Silva Martins - Natanael Marques de Oliveira e outro - "Inventariante/requerente deverá se manifestar e/ou cumprir constante na informação do Partidor/Contador, no prazo de 20 (vinte) dias.". - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), MATIAS RODRIGUES DE BRITO (OAB 258799/SP)

Processo 0040045-74.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - E. da S. do N. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: TEREZINHA JANUARIA DA SILVA (OAB 238248/SP)

Processo 0041765-13.2012.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Eliana Rodrigues de Araújo - Eva Maria da Silva - Acolho a manifestação de fls. 81/82 do Advogado dativo e determino a exclusão de seu nome do sistema e da contracapa do feito. Em face da inventariante constituir advogado (fls. 67) fixo os honorários do Advogado dativo (fls. 08) em 80% (atuação parcial) do valor estipulado na tabela do convênio OAB/DPE. Expeça-se certidão, intimando o patrono para retirada. Após, determino o retorno dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.("Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal".) - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), RAFAEL AVELAR PETINATI (OAB 286711/SP), SUELI MATEUS (OAB 121980/SP)

Processo 0042629-51.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. M. de S. e outro - "Em face do feito se encontrar paralisado, sem regular andamento, fica o requerente e/ou exequente intimado a promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas. Fica ainda cientificado de que, vencido o prazo, sem manifestação será expedida intimação à parte para imprimir movimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, com fundamento no Comunicado 1307/2007 da E. Corregedoria Geral da Justiça, combinado com o disposto no parágrafo 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil". - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0044397-46.2011.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - V. S. da S. - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: DANIELLE COSTA SENA (OAB 305987/SP)

Processo 0044423-10.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. A. E. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LARISSA GRIMM BAKRI (OAB 308751/SP), LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA (OAB 190449/SP)

Processo 0045275-46.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Sandra Regina Renda e outros - "A parte deverá recolher a taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00 no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo". - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), JOAO LUIS GUIMARAES (OAB 98613/SP), NOEL BATISTA DE SOUZA (OAB 134407/SP)

Processo 0045637-36.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. M. F. da S. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: REINALDO DE BRITO LOURENÇO (OAB 305622/SP), RODRIGO JOSE CRESSONI (OAB 265165/SP)

Processo 0046375-58.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. F. da S. - F. F. G. - "Partes deverão se manifestar, no prazo legal, sobre o Laudo do Estudo Social juntado aos autos.". - ADV: DANIEL CELESTINO DE SOUZA (OAB 209480/SP), ANACLER SANTANA BATISTA (OAB 267344/SP), ELVISNEI MENDES NOGUEIRA (OAB 267869/SP)

Processo 0046447-11.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. X. B. - "Manifeste-se o requerente e/ou exequente, no prazo legal, quanto a ausência de contestação; impugnação e/ou justificativa.". - ADV: DAVI SANTOS PILLON (OAB 234624/SP)

Processo 0046897-51.2012.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - E. J. da S. - E. J. da S. - "Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo juntado aos autos". - ADV: FABIANO CORREA PEREIRA (OAB 237321/SP), LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP)

Processo 0048332-94.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. A. dos A. A. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: LAURA BARBOSA RAVAGNANI (OAB 148161/RJ), LEOCÁDIO RODRIGUES DA SILVA NETO (OAB 160574/SP)

Processo 0102863-38.2008.8.26.0007 (007.08.102863-8) - Divórcio Consensual - Dissolução - O. E. R. e outro - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI (OAB 117128/SP)

Processo 0112980-88.2008.8.26.0007 (007.08.112980-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Rosemary Silveira Prado Coletti - Roberto Silveira Prado - "Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo juntado aos autos". - ADV: ANTONIO SILVESTRE FERREIRA (OAB 61141/SP), MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (OAB 95771/SP), CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

Processo 0119375-67.2006.8.26.0007 (007.06.119375-2) - Separação Consensual - Casamento - A. N. L. - "Ciência ao interessado que encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), para impressão mandado de averbação emitido. Informo ainda que o feito permanecerá em cartório por mais 10 dias para eventual consulta e decorrido prazo, processo será arquivado". - ADV: ANGELICA CAMILO LESSA (OAB 209460/SP), WAGNER RIBEIRO DA SILVA (OAB 93216/SP)

Processo 0124467-89.2007.8.26.0007 (007.07.124467-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - V. A. V. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: MONYSE TESSER PANACCI (OAB 280221/SP), FABIANA DEMATTÊ DE ARRUDA LEMOS (OAB 194636/SP)

Processo 0127510-97.2008.8.26.0007 (007.08.127510-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Valdiceia Aparecida Castelon Manso - Maria Schablatura Castelon e outro - "Inventariante/requerente deverá se manifestar e/ou cumprir constante na informação do Partidor/Contador, no prazo de 20 (vinte) dias.". - ADV: MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0201883-65.2009.8.26.0007 (007.09.201883-8) - Procedimento Ordinário - Guarda - A. P. do N. - Fixo os honorários do Advogado dativo indicado a fls. 228 em 100% do valor estipulado na tabela do convênio OAB/DPE. Expeça-se certidão, intimando o patrono para retirada. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Diligencie-se e intime-se.("Certidão de Honorários pronta para ser retirada nos autos, no prazo legal".) - ADV: PAULO ROGERIO DO PRADO (OAB 123767/SP), MARLENE EDO (OAB 76317/SP)

Processo 0306951-63.1993.8.26.0007 (007.93.306951-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Aurea Braga Barros de Souza - Florisvaldo Barros de Souza - "A parte deverá recolher a taxa no valor de R$ 34,00, bem como providenciar as cópias para a confecção do Formal de Partilha/Carta de Sentença, no prazo legal". - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE (OAB 192784/SP)

Processo 0308536-82.1995.8.26.0007 (007.95.308536-9) - Procedimento Ordinário - Alimentos - J. F. C. de O. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: SERGIO FERREIRA LAENAS (OAB 232548/SP)

Processo 0315485-93.1993.8.26.0007 (007.93.315485-9) - Separação Consensual - Casamento - Z. S. de S. e outro - "A parte deverá recolher a taxa de desarquivamento no valor de R$ 22,00, bem como regularizar a representação processual no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo". - ADV: MURILO HENRIQUE SILVA PINTO MIRANDA (OAB 244668/SP)

Processo 0316062-95.1998.8.26.0007 (007.98.316062-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. S. das M. - "Requerente e/ou exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a contestação; impugnação e/ou justificativa, apresentada pelo requerido e/ou executado.". - ADV: ANDREA CORREA DOTTI (OAB 140357/SP), FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI (OAB 177050/SP), LUIZ SAPIENSE (OAB 33034/SP)

Processo 0602651-57.2008.8.26.0007 (007.08.602651-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. A. X. - "Ciência da nomeação de Curador Especial e/ou Dativo, devendo apresentar manifestação e/ou contestação e/ou justificativa, nos autos, no prazo legal.". - ADV: RODOLF JOAO SCHAFFER (OAB 103461/SP), MARIO FAGUNDES FILHO (OAB 258381/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA NUNES DE FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDEMIR BARBOZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 1000009-36.2014.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. C. da S. - Intime-se o requerente, pela imprensa, para juntar a certidão de nascimento da menor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Atendido, tornem os autos ao MP e conclusos. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), SUSAN CARLA ANVERCI (OAB 292661/SP)

Processo 1000051-85.2014.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - S. R. M. H. X. - Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias instrua a petição inicial com a copia de seu documento pessoal, sob pena de indeferimento. - ADV: ROGÉRIO MACHI (OAB 294944/SP)

Processo 1000071-76.2014.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. N. de O. e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para produção de seus efeitos legais o acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, por consequência, DECRETO o divórcio do casal acima mencionado, com fundamento no art.226, § 6º, da Constituição Federal, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. - ADV: ERICA REGINA OLIVEIRA (OAB 233064/SP)

Processo 1000076-98.2014.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - T. A. da S. - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Nomeio o(a) requerente inventariante, considerando-o(a) compromissado(a) independentemente de assinatura de termo. Cumpra o(a) inventariante o disposto nos artigos 993 e 1025 do Código de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO (OAB 288048/SP)

Processo 1000095-07.2014.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. V. da C. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerente para que adite o valor da causa, devendo nele constar o valor do imóvel mencionado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - ADV: SILVIA ELENA BITTENCOURT (OAB 154676/SP), MOSAI DOS SANTOS (OAB 290883/SP)

Processo 1000111-58.2014.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. C. M. - Conforme consulta junto ao sistema, verifica-se a existência do processo 0031392-20.2012.8.26.0007, que trata de execução de alimentos e tem as mesmas partes dos presentes autos.. Assim, esclareça o exequente sobre o rito que pretende seguir,

475-J ou 733, do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 1000115-95.2014.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. A. S. G. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Cite-se o devedor para que, em três dias, efetue o pagamento do débito de R$ 1.174,68 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 1000123-72.2014.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. G. de M. e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para produção de seus efeitos legais o acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, e, por consequência, DECRETO o divórcio do casal acima mencionado, com fundamento no art.226, § 6º, da Constituição Federal, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. - ADV: AGUINALDO MOTTA MENDES (OAB 76456/SP)

Processo 1000138-41.2014.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - J. C. M. da S. - Emende o valor da causa, para que dele conste a totalidade dos bens a partilhar. Junte declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Esclareça se o pedido é litigioso ou consensual, ante a dualidade verificada na inicial, atendendo aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - ADV: PAULO HELSON BARROS (OAB 296316/SP)

Processo 1000171-31.2014.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. M. de P. - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e coloque-se a tarja. Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Cite-se o réu, advertindo-o do prazo de quinze dias, contados a partir da citação, para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PRISCILA DOS SANTOS COZZA (OAB 244357/SP)

Processo 1000180-90.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - T. A. - Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 1/4/2014, às 14 h 30 min. Cite-se e intime-se a ré, que deverá apresentar defesa e eventuais documentos, devidamente digitalizados, até o início da audiência, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos descritos na petição inicial - ADV: WANDERLEY RODRIGUES BALDI (OAB 180636/SP), TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP)

Processo 1000292-59.2014.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - P. R. de O. - Intime-se o requerente para que traga aos autos o título judicial que pretende ver revisado. Adite o valor da causa, que nas ações de revisão de alimentos deverá corresponder à diferença entre o valor atual da pensão e o daquela para o qual se pretende modificar, multiplicada por doze. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA (OAB 255028/SP)

Processo 1000299-51.2014.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Osvaldo Fava - Vistos. Providencie aos autos documentos indispensáveis a propositura da ação, tais como procuração ad judicia e declaração de hipossuficiência de todos os herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP)

Processo 4000141-76.2013.8.26.0007 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - ANTONIO ROMANO NETO - Diante da manifestação retro, remetam-se os autos para o Foro Central para distribuição a uma de suas Varas de Família e Sucessões, com a devida regularização no sistema. Intime-se. - ADV: CLEMENTE NOBREGA ABREU (OAB 246250/SP)

Processo 4000173-81.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - W. R. de S. R. - M. S. dos R. - Fls. 70/72: ciência ao executado. Após, voltem à conclusão. - ADV: GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA (OAB 201803/SP), IVAN GONÇALVES PINHEIRO (OAB 336291/SP)

Processo 4000238-76.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - V. J. de C. - Fls. 29: Cite-se no endereço indicado. - ADV: ANDERSON VICENTE DE AZEVEDO (OAB 301564/SP)

Processo 4000922-98.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S. H. M. - M. A. de A. M. - Intime-se a ré no endereço indicado na contestação (fls. 36). - ADV: ALESSANDRA DE LOURDES PALADINO RODRIGUES (OAB 286425/SP), MAURICIO ALEXANDRE FERNANDES (OAB 139729/SP)

Processo 4000935-97.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - IVANY DOS SANTOS DE PAULA - Vistos. Trata-se de pedido de alvará formulado por Ivany dos Santos de Paula para levantamento de valores do PIS e FGTS deixados por Mário Célio de Paula. Intimada a emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, a requerente permaneceu inerte. Assim, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC.. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/SP)

Processo 4001035-52.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K. dos S. N. e outros - Recebo as fls. 59/70 como aditamento à inicial, anotando-se. Intime-se o devedor para que, em quinze dias, efetue o pagamento do débito de R$ 24.743,63, sob pena de incorrer na multa e na expedição de mandado de penhora e avaliação previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. - ADV: PRISCILLA LACOTIZ (OAB 275339/SP)

Processo 4001092-70.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - S. V. de M. - Considerando-se que o(a) requerido(a) não possui capacidade intelectual para receber citação, conforme certidão de fls. 52, nomeio a Defensoria Pública para atuar na qualidade de curador, nos termos do artigo 9º, inc. I, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à Defensoria Pública, após promova-se nova conclusão para deliberação. Intime-se. - ADV: CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA (OAB 269119/SP)

Processo 4001382-85.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. M. B. - Intime-se a exequente, por seed, para dar andamento ao feito, em dez dias, sob pena de extinção. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 4001390-62.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. H. S. X. - Informe o autor a qualificação minima do executado para possibilitar a expedição dos ofícios de praxe. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 4002254-03.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. M. S. - "Requerente e/ou Exequente deverá se manifestar, no prazo legal, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada aos autos, (certidão negativa disponibilizada no site do Tribunal).". - ADV: AILTON BACON (OAB 180830/SP)

Processo 4002599-66.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. P. M. e outro - Diante da certidão de fls. 25, por derradeiro, defiro o prazo suplementar de 10 dias, para o cumprimento da decisão de fls. 22. Decorrido o prazo, sem

atendimento, voltem conclusos para indeferimento da inicial. Int. - ADV: CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS (OAB 285238/SP)

Processo 4002699-21.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - ZILDA ALVES DA SILVA e outros - Diante da certidão de fls. 25, por derradeiro, defiro o prazo suplementar de 10 dias, para o cumprimento da decisão de fls. 23. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem conclusos para indeferimento da inicial. Int. - ADV: JANAINA SOCCIO PEREIRA DE BRITO (OAB 322792/SP)

Processo 4002940-92.2013.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - DIRCEU DO PRADO SANTOS - ANTONIA DO PRADO RODRIGUES - Nomeio o requerente para o cargo de inventariante. Cumpra-se o disposto no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.655/2002 para fins de apuração do valor dos bens, comprovando-se no prazo de trinta dias. Venham para os autos os documentos indispensáveis para o processamento do feito. Remetam-se os autos ao Partidor. Havendo correções e retificações a serem feitas, providencie o inventariante no prazo de 20 dias, voltando os autos, após, para nova conferência. Decorrido o prazo, sem atendimento, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), JANDIR FILADELFO DOS SANTOS (OAB 134780/SP)

Processo 4002940-92.2013.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - DIRCEU DO PRADO SANTOS - ANTONIA DO PRADO RODRIGUES - Vistos. Como a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, solicite-se a vinda aos autos da certidão requerida. Intime-se. - ADV: JANDIR FILADELFO DOS SANTOS (OAB 134780/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 4003539-31.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Família - Wellington Tenorio da Silva e outros - Intimem-se os requerentes, pela imprensa, para esclarecerem quanto ao irmão Wemerson, declarado na certidão de óbito, bem como a herdeira do falecido irmão Davi Tenorio da Silva. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: JOEL DE ARAUJO SILVA (OAB 221048/SP)

Processo 4003697-86.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. F. B. - S. de A. M. - Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetivamente, sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam sobre o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

Processo 4003795-71.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - J. A. de S. F. e outro - A determinação de fl. 19 não foi integralmente cumprida. Defiro o prazo suplementar de dez dias para o cumprimento. Int. - ADV: CARLOS WAGNER GONDIM NERY (OAB 252519/SP)

Processo 4003988-86.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. J. G. M. - Diante da certidão retro, o autor deverá imprimir o oficio à empregadora do réu, assim que for assinado e encaminhá-lo pessoalmente em razão de não constar nos autos o nome e endereço da empresa. - ADV: CRISTINA MARIA FELICE (OAB 124171/SP)

Processo 4004094-48.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. S. L. e outros - A decisão de fls. 14 ainda não foi cumprida uma vez que a menor Esthefani Santos Lutfi não assinou a procuração juntada. Defiro o prazo suplementar de dez dias para o cumprimento. Int. - ADV: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 124694/SP)

Processo 4004349-06.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. I. D. R. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e coloque-se a tarja. Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Indefiro o pedido de tutela antecipada pois não há prova inequívoca de que as rés não exercem atividade educacional. Aplica-se, portanto, a súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça. Citem-se as requeridas, advertindo-as do prazo de quinze dias, contados a partir da citação, para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ALMIR FERREIRA DA CRUZ (OAB 104645/SP), VIVIANE ALVES DE SOUZA (OAB 303391/SP)

Processo 4004473-86.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. L. M. das N. e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para produção de seus efeitos legais o acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, por consequência, DECRETO o divórcio do casal acima mencionado, com fundamento no art.226, § 6º, da Constituição Federal, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. - ADV: RITA DE CASSIA ARAUJO D'ORACIO (OAB 146810/SP)

Processo 4004801-16.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. R. S. P. e outro - Interpuseram as partes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. sentença prolatada, a fim de que seja esclarecida a omissão, tendo em vista que o cônjuge varão voltaria a usar o nome de solteiro. Tempestivos, conheço-os e lhes dou provimento. Com efeito, a r. Sentença proferida nestes autos (fls. 19) encerra equívoco. Na inicial, o divorciando afirma que deseja voltar a utilizar o nome de solteiro. Assim, declaro a r. Sentença para que conste na averbação que os divorciandos passarão a adotar os nomes de solteiros. No mais, permanece a r sentença como foi lançada. Assim, ACOLHO os Embargos. Int. - ADV: SERGIO FERREIRA LAENAS (OAB 232548/SP)

Processo 4004992-61.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. A. M. B. e outro - Atendam os requerentes a cota ministerial retro, assinando a petição inicial. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: LUCIANE DE OLIVEIRA (OAB 285130/SP)

Processo 4005031-58.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. A. R. - Intime-se o requerente para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumprido, cite-se o requerido. - ADV: APARECIDA PEREIRA (OAB 108046/SP)

Processo 4005239-42.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. F. L. R. - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e coloque-se a tarja. Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que, embora consta guarda compartilhada no termo de acordo de divórcio, na prática, pela própria leitura da distribuição dos dias entre os genitores do menor, a autora já permanece com a guarda efetiva do filho e o réu exerce o direito de visitas em dois finais de semana por mês, de forma que não se vislumbra a urgência na medida pleiteada. Cite-se o réu, advertindo-o do prazo de quinze dias, contados a partir da citação, para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: TAMIRIS SILVA DE SOUZA (OAB 310259/SP)

Processo 4005319-06.2013.8.26.0007 - Arrolamento Comum - Sucessões - IRACI SILVA COLTRE - - MARLI SBAIO DA SILVA e outros - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Nomeio o(a) requerente inventariante, considerando-o(a) compromissado(a) independentemente de assinatura de termo. Cumpra o(a) inventariante o disposto nos artigos 993 e 1025 do Código de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RICARDO BATISTA DA SILVA MANO (OAB 188586/SP), LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS (OAB

120527/SP)

Processo 4005333-87.2013.8.26.0007 - Separação Litigiosa - Dissolução - C. F. - Intime-se a requerente para que esclareça sobre os alimentos devidos aos filhos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - ADV: MURILO ALEXANDRE GOMES DA SILVA (OAB 330328/SP)

Processo 4005425-65.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - W. S. S. - Emende a inicial, trazendo aos autos cópia digitalizada dos documentos pessoais, bem como declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 4º da Lei. 1060/50. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - ADV: SONIA MARIA PEREIRA (OAB 283963/SP)

Processo 4005433-42.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - APARECIDA DEVIGO DA SILVA e outros - Emende a inicial, trazendo aos autos a procuração do herdeiro Antonio Carlos Devigo. Prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LILIANE CAVALCANTE AGOSTINHO LEITE (OAB 211313/SP)

Processo 4005483-68.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. I. T. E. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em razão das peculiaridades da região, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se mandado de constatação como requerido pelo DD. Promotor de Justiça. Atendido, tornem-lhe os autos. Int. - ADV: WILLIAN FARINA DE JESUS (OAB 311344/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA NUNES DE FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDEMIR BARBOZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0003839-61.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - I. B. D. - Vistos. Mantenho o regime de visitas fixado às fls.51 dos autos em apenso, conforme decisão de fls.170 daqueles autos, que mantenho por seus próprios fundamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação, que será realizada em 28 de abril de 2014, às 14:00 horas. Ciência à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: LUCAS AKIRA PASCOTO NISHIKAWA (OAB 309668/SP), DIOGENES BELOTTI DIAS (OAB 317441/SP)

Processo 0010274-85.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. de A. S. de O. - "A parte deverá retirar a guia de levantamento pronta nos autos, no prazo legal". - ADV: CLAUDETE MÁXIMO DOS SANTOS (OAB 281774/SP)

Processo 0010567-21.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. de O. B. - Considerando o o teor das manifestações de fls. 5965 e 78/80, encaminho as partes para tentativa de conciliação junto ao CEJUSC - ITAQUERA VII - localizado na Estrada de Poá, 696 - Guaianases para tentativa conciliação que se realizará no dia 11 de março de 2014 às 15:00 horas. Providencie a Serventia o necessário agendamento e identificação para que o processo seja encaminhado ao CEJUSC, mediante carga 02 (dois) dias úteis antes da data acima designada.. Intimem-se as partes, via Seed, para comparecimento. Ciência aos patronos das partes e ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ANA PAULA DIAS GOMES (OAB 179213/SP), SAMUEL SILVA FERNANDES (OAB 286764/SP)

Processo 0031694-15.2013.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - W. R. V. - Designo audiência para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil que será realizada em 15 de abril de 2014, às 14:20 horas. Intime-se. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/SP), LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO (OAB 257015/SP)

Processo 0603050-86.2008.8.26.0007 (007.08.603050-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. da S. - Trata-se de Execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil por prestações vencidas e não pagas no período de outubro de 2008 a novembro de 2013. O executado efetuou o pagamento do valor total do débito (fl. 184). Diante da comprovação do pagamento do débito, impõe-se extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A Execução com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito. Expeça-se guia de levantamento dos depósitos efetuados nos autos, intimando-se a representante legal para a retirada no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá confirmar em cartório o número de sua conta bancária informada a fl. 57. Com a confirmação, cientifique-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído, para que ele passe a depositar as pensões vincendas em conta bancária em nome da representante legal e não mais nestes autos. PRIC. Após, arquivem-se.("Ciência as partes que o executado deverá proceder os depósitos na conta corrente da representante legal da menor no Banco Santander Agência 0108 conta 01-020325-6".) - ADV: MAURICIO DE MELO (OAB 118965/SP), CAROLINA LEITE LOPEZ DE LEON (OAB 231363/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO YIN SHIN LONG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2013

Processo 0000134-55.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - J. R. da S. - Vistos. I Reconsidero a nomeação do perito anteriormente e aprovo os quesitos apresentados. II - Determino ao Órgão abaixo mencionado as providências necessárias no sentido de realizar perícia médica DOMICILIAR de interdição do (a) requerido (a), ante a incapacidade de locomoção constatada, no endereço constante das peças que acompanham o presente. Para tanto, promova a serventia a extração de cópia das principais peças do processo para o encaminhamento. Servirá o presente, por cópia digitada, como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RONALDO FERNANDEZ TOME (OAB 267549/SP)

Processo 0005926-87.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ataide Martins - Com os dados de qualificação de Ivenia Lamão Soares (fls. 47), expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal. - ADV: RENATA FERRAZ MARTINS DO ROSARIO ANDRADE (OAB 281911/SP), ROBSON ALVES MOURA (OAB 286746/SP)

Processo 0007401-49.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - C. B. D. - C. R. F. - Recebo os embargos opostos e lhes dou provimento para acrescer o quanto segue à sentença de fls. 117: "Defiro ao réu os benefícios

da assistência judiciária gratuita". No mais, segue a sentença como lançada. - ADV: LUCIANO DE SALES (OAB 180150/SP), CELIA MORENO DA SILVA (OAB 276881/SP)

Processo 0010511-22.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Fixação - A. A. da S. - A. A. da S. - Fls. 57: solicite-se a certidão de matrícula do imóvel. No mais, diante do retro noticiado (fls. 58/59), fica considerada penhorada a importância bloqueada. Intime-se o executado, pela imprensa, a apresentar eventual impugnação, no prazo legal, que só poderá versar sobre as hipóteses do artigo 475-L do Código de Processo Civil. - ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 109576/SP), MARIA CRISTINA LIMA (OAB 205706/SP)

Processo 0013218-09.2011.8.26.0100 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ana Luiza Machado de Oliveira - Benedito Alves de Oliveira - através da presente e nos termos da Portaria 003/07 deste Juízo, fica o (a) autor(a) intimado(a) através da imprensa que os autos se encontram desarquivados para manifestação, no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornará ao arquivo - ADV: JAMIL ACHÔA (OAB 11206/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB / SP)

Processo 0017464-02.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. R. de S. e outro - R. R. de S. - Cumpram as partes fls. 46, sob pena de extinção. - ADV: ADRIANA TORRES ALVES (OAB 261246/SP), RENATA MARTINS FERREIRA (OAB 193061/SP)

Processo 0017853-50.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jessica Melissa Farias de Andrade - - Caique Henrique Farias Borges da Silva - Maira Conceição de Farias - Fls. 38: recebo como aditamento à inicial. Anote-se a inclusão no polo ativo. No prazo de dez dias, junte-se cópia da certidão de nascimento de Caique Henrique Farias Borges da Silva e regularize-se a sua representação processual, assim como esclareça acerca da existência de bens conforme mencionado na certidão de óbito (fls. 9). Sem prejuízo, proceda-se à pesquisa BACEN-JUD para verificação de eventuais ativos financeiros em nome da falecida e oficie-se à CEF requisitando-se a transferência de eventuais valores existentes em nome da falecida a título de FGTS e PIS para uma conta judicial vinculada a este juízo. - ADV: MARCELO LAURINDO PEDRO (OAB 268284/SP)

Processo 0019202-88.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - K. dos S. R. - - C. A. de A. R. - Retirar mandado de averbação no prazo de 5 dias - ADV: THALUANE FONSECA (OAB 257998/SP)

Processo 0022857-68.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - N. A. R. - fica(m) o(a)(s) autor(es) intimado(a)(s) por meio da imprensa para se manifestar sobre a certidão negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, no prazo legal - ADV: RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ (OAB 231406/SP)

Processo 0022865-45.2013.8.26.0007 - Interdição - Tutela e Curatela - M. S. S. G. - I - Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. II - Nomeio o(a) Sr(ª) Maria Saleti Scavardi Gonni, curador(a) provisório(a), pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, intimando-se-o(a) a prestar compromisso, bem como, para esclarecer se há bens em nome do(a) interditando(a) e se o(a) mesmo(a) possui condições de locomoção. III - Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), advertindo-o(a) de que terá prazo de 05 (cinco) dias para impugnar o pedido, desde que o faça por meio de advogado. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, lavrar certidão circunstanciada sobre o estado do(a) citando(a). Ante as peculiaridades da região, autorizo desde logo, os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. IV Após o decurso do prazo de defesa e prestada a informação sobre as condições de locomoção do(a) interditando(a), aguarde-se a designação da perícia, com a determinação de que o perito deve se dirigir ao endereço do(a) interditando(a), caso este(a) não possa se locomover. V Após, tornem cls., para designação de interrogatório, se o caso. VI - Ciência ao M.P. VII - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO (OAB 263728/SP)

Processo 0023256-97.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - D. W. B. T. - Fls.21- Nomeio como advogado dativo para defender os interesses de Diego W.Barbosa Teodoro, o Dr. Flavio Douglas Aparecido de Almeida, OAB/SP 276.933. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.27/38. - ADV: FLAVIO DOUGLAS APARECIDO DE ALMEIDA (OAB 276933/SP)

Processo 0025141-49.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. G. do N. A. - fica(m) o(a)(s) autor(es) intimado(a)(s) por meio da imprensa para se manifestar sobre a certidão negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, no prazo legal - ADV: MANOILZA BASTOS PEDROSA (OAB 338443/SP)

Processo 0026944-04.2012.8.26.0007 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - S. S. M. - D. S. M. - Vistos Defiro a gratuidade. Há guarda judicial concedida a Adriana Manzano Santos, portanto, não é caso de antecipação da tutela. Deve a guardiã figurar no polo passivo da ação, portanto, adite-se a inicial. Não é caso de conexão com o feito nº 0025466-58.2012.8.26.0007, pois este já se encontra sentenciado. Por comodidade, apensem este último ao presente. Defiro a vista à requerente. Int. - ADV: BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO (OAB 298861/SP), PAULO HELSON BARROS (OAB 296316/ SP)

Processo 0029098-29.2011.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Vanessa Rodrigues da Silva - Vistos Fls. 159 e seguintes, manifeste-se a inventariante e os demais herdeiros. Int. - ADV: ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS (OAB 119858/SP), EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP), LUIS ANTONIO DOS SANTOS (OAB 220930/SP)

Processo 0029156-61.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N. G. M. - fica(m) o(a)(s) autor(es) intimado(a)(s) por meio da imprensa para se manifestar sobre a certidão negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0029482-21.2013.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Juraci Negri da França - Vistos. Oficie-se a Caixa Economica Federal para apuração do valor eventualmente existente relação ao FGTS e PIS. Int. - ADV: JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS (OAB 180116/SP)

Processo 0031542-64.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. F. M. - M. M. - I - Defiro a Justiça Gratuita. II - Cite(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para, em 3 (três) dias efetuar o pagamento do apurado no cálculo, bem como as prestações vincendas, até a efetiva satisfação do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. O depósito deve ser efetivado diretamente na conta bancária do(a) representante legal do(a)(s) Exequente(s). III- Em razão das peculiaridades da região, autorizo desde logo os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC. IV - Localizando-se o(a) executado(a) em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação, bem como diligencie-se junto à DRF e ao BACEN. - ADV: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA (OAB 177311/ SP)

Processo 0034011-83.2013.8.26.0007 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - K. P. F. - B. P. da S. - No prazo de dez dias a requerente deverá dar cumprimento a cota ministerial de fls. 19. - ADV: EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP)

Processo 0035300-85.2012.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - B. da R. - B. M. B. - Conforme a manifestação do Ministério Público, manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo apresentada pela ré (fls.

51), uma vez que difere daquela manifestada pelas partes (fls. 47). Após, nova vista ao Ministério Público. - ADV: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 146314/SP), ALEXANDRE RIBEIRO DIAS (OAB 243108/SP)

Processo 0035755-50.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. F. - V. C. F. - A petição de fls. 14, não atende ao determinado às fls. 11, sendo assim, cumpra-se o ali determinado devendo ser observado o nome correto a teor do documento de fls. 10. - ADV: GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP)

Processo 0035755-50.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. F. - Retira mandado de averbação, no prazo de 5 Dias. - ADV: GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP)

Processo 0036232-39.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. A. R. e outro - Vistos. Defiro a Justiça Gratuita. Diante dos elementos dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) dos rendimentos líquidos do réu, mais salário família devido ao (à)(s) menor(es), abatidos tão só os descontos obrigatórios, com incidência do percentual inclusive sobre o 13º salário e férias, bem como horas extras eventualmente trabalhadas, adicionais de qualquer natureza e verbas rescisórias, exceto o FGTS, devendo tal importância ser depositada na conta poupança nº 00020511-6, Agência nº 4150, junto ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome do(a) representante legal do(a)(s) menor(es). EM CASO DE EVENTUAL DESEMPREGO, fixo os alimentos provisórios em 1(UM) SALÁRIO(S) MÍNIMO(S) vigente(s) à época do pagamento, devendo tal importância ser depositada na conta bancária indicada, em nome do(a) representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se ao empregador para desconto em folha, se for o caso, solicitando informações sobre os ganhos do alimentante. O presente feito adotará o rito ordinário. Assim, cite-se e intime-se o Réu, com as advertências legais. Int. - ADV: ALVANIR COCITO JUNIOR (OAB 320985/SP)

Processo 0036551-07.2013.8.26.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - K. F. dos S. - Vistos A gratuidade processual será apreciada ao final, já que aparentemente o espólio tem bens para custear os processos. Citem-se. Int. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP)

Processo 0037936-87.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - K. da S. A. - Vistos. Apensem-se aos nº 0022080-83.2013, entre as mesmas partes, com os pólos invertidos. Após, tornem ao Ministério Publico. Int. - ADV: JOSE DORIVAL TESSER (OAB 43661/SP), MONYSE TESSER PANACCI (OAB 280221/SP)

Processo 0037936-87.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - K. da S. A. - J. da S. V. - Fls. 32 e vº: acolho. Manifeste-se o advogado do réu nos autos principais, prosseguindo-se naqueles. - ADV: MONYSE TESSER PANACCI (OAB 280221/SP), JOSE DORIVAL TESSER (OAB 43661/SP)

Processo 0038027-80.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A. B. de O. - A. F. de M. - Vistos O direito a visitas é inerente ao poder familiar, mas a menor tem pouco mais de um ano de idade, portanto, não não se sabe se guarda condições para que se afaste da companhia materna, nesta esteira, concedo parcialmente a tutela antecipada para que o autor visite a sua filha em domingos alternados, que deverá ocorrer na casa materna das 14h00m às 18h00m. Cite-se. Int. - ADV: VITAER GONÇALVES JUNIOR (OAB 322077/SP)

Processo 0038440-30.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. A. da S. M. B. - R. B. da S. - Vistos. Ao Contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado, por meio de seu advogado constituído, a efetuar o pagamento do débito, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Int. - ADV: OSMAR NUNES MENDONÇA (OAB 181328/SP), ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA (OAB 287298/SP)

Processo 0038501-51.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. E. R. da S. e outro - Fls. 36: defiro o prazo de trinta dias conforme solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: LAURA NAVES FILISBINO (OAB 301676/SP)

Processo 0038657-39.2013.8.26.0007 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - M. S. de S. R. - S. M. R. - Vistos Trata-se de impugnação à gratuidade processual, sob a alegação de que o impugnado seria policial militar e faria trabalhos paralelos, o que não poderia ser considerado pobre na acepção da lei. Regularmente intimado, o impugnado não apresentou a resposta. É a síntese. Não é caso de acolhimento da impugnação, isto porque, não se exige daquele que busca a tutela jurisdicional o estado de miserabilidade. É sabido que o Estado de São Paulo é um dos estados da federação que pior paga os seus policiais e a prova é que o impugnado precisa exercer atividades paralelas. É comum a presença de policiais militares na rotina forense deste foro regional e nunca se viu razões para negar a gratuidade, nesta esteira, REJEITA-SE a impugnação. Int. - ADV: ANDREIA CARLA RIBEIRO CIPRIANO (OAB 141198/SP), REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA (OAB 177360/SP)

Processo 0040449-62.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elaine Turtero Teixeira - HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 68/70, nestes autos de Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo falecimento de Elena de Carvalho Flores Espólio, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, observada a gratuidade processual. Cumpridas as formalidades, libere-se o formal de partilha e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. - ADV: SERAFIM TEIXEIRA (OAB 147287/SP)

Processo 0040601-13.2012.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. J. de J. S. da S. - Vistos. F. 50: nomeio Curador(a) Especial o(a) Dr(a). Renata Bottaro Silva, OAB/SP 236.170, para defender os interesses de Maura Jeane de Jesus Santos da Silva, citado(a) por edital. Intime-se-o(a), pela imprensa, advertindo-o(a) de que terá o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Int. - ADV: RENATA BOTTARO SILVA VEIGA (OAB 236170/SP), LARISSA GRIMM BAKRI (OAB 308751/SP)

Processo 0041043-47.2010.8.26.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Inácio Batista de Souza Neto - Caio Fernando de Araújo Souza - Diante da manifestação ministerial, da data do falecimento e da ausência de outros herdeiros, defiro o pedido de habilitação da herdeira de Caio Fernando de Araújo Souza. Observe o inventariante e apresente novo plano de partilha. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 312. - ADV: OSVANOR GOMES CARNEIRO (OAB 167693/SP), ADILMA CERQUEIRA SANTOS SANTANA (OAB 253081/SP)

Processo 0042339-70.2011.8.26.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jose Aparecido Cesar e outros - Maria Inez Cardoso Cesar - Vistos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: VALDETE SOUZA RODRIGUES (OAB 168325/SP)

Processo 0042748-12.2012.8.26.0007 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - A. M. dos V. - Fls. 37: Manifeste-se a Requerente no prazo de dez (10) dias. - ADV: MARCO ANTONIO CARMONA (OAB 159039/SP)

Processo 0042887-61.2012.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. G. da S. P. M. e outro - Fls. 40/41: diante da sentença de fls. 35, nada a prover. Indevida a publicação de fls. 38, atenção à Serventia. Tornem ao arquivo. - ADV: THAIS BRANCO (OAB 280123/SP)

Processo 0043023-58.2012.8.26.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Valkiria Luiza dos Santos - Vistos. Diante da inércia, aguarde-se no arquivo por nova e útil provocação. Int. - ADV: DOVAIR BATISTA DA SILVA (OAB 192421/SP)

Processo 0043585-04.2011.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. G. do N. -

Regularmente citada, a executada apresentou justificativa alegando dificuldade financeira e propôs parcelamento da dívida. Os exequentes não aceitaram a proposta. A execução tramita pelo rito do artigo 733, do Código de Processo Civil, e respeita os termos da súmula nº 309, do Superior Tribunal de Justiça. É sabido que o momento é inoportuno para alegação de desemprego ou mesmo dificuldade financeira. A assertiva poderia figurar como fundamento para a redução da pensão, numa revisional de alimentos, mas não tem o condão de afastar o cumprimento da obrigação alimentar. Intimada a comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prisão, quedou-se inerte, tendo o Ministério Público pugnado pelo decreto prisional. Assim não resta outra solução senão a decretação da prisão da executada. Destarte, ante a ausência de comprovação do pagamento das pensões alimentícias vencidas até a presente data, DECRETO a prisão de GEANE GOMES DA COSTA, qualificado nos autos, por 30 DIAS, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF, e art. 733, § 1º, do CPC. Os exequentes deverão atualizar o cálculo do débito em dez dias, sob pena de revogação da prisão. Após, expeça-se mandado de prisão guardadas as cautelas de estilo. - ADV: LUCIANE CRISTINA BARBÃO (OAB 231783/SP), GILVANIA PIMENTEL MARTINS (OAB 260513/SP)

Processo 0044230-92.2012.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - R. L. M. - - J. B. C. - Retirar Oficio de Desconto - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 0045652-73.2010.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B. P. da S. - Vistos. Ao arquivo no aguardo de nova e útil provocação. Int. - ADV: DINORÁ SANCHES BONILHA (OAB 205193/SP)

Processo 0046503-78.2011.8.26.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. R. da S. P. - J. P. da S. - Fls. 37: Defiro o pedido e fixo os honorários da Curadora Especial nomeada, Dra. HERCILIA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA, OAB/SP. 198201, no valor máximo da tabela. Expeça-se a respectiva certidão, bem como o mandado de averbação conforme já determinado. - ADV: HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA (OAB 198201/SP), LILIAN RODRIGUES MANO (OAB 299768/SP)

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 0035838-66.2012.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. C. L. - Fls. 42 e seguintes: manifeste-se o exequente. Após, ao Ministério Público. - ADV: ROBERTO SUGAYA (OAB 129690/SP), ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP)

Processo 0041268-33.2011.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - F. C. S. - Vistos Tendo em vista o comportamento da ré, que ensejou a decretação da busca e apreensão do menor, diga o autor sobre o pedido retro, após, ao Ministério Público. Int. - ADV: JOÃO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER (OAB 267168/SP), FABIO LOPES BUZUTTO (OAB 272653/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO YIN SHIN LONG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 1000247-55.2014.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - W. R. I. - Nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/05, a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o Juízo no qual prolatada a sentença, portanto, ao Distribuidor para redistribuição a 1ª Vara de Família local. - ADV: FERNANDA DO CARMO DE JESUS MENDES (OAB 220546/SP)

Processo 4000011-86.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. dos R. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2013/040666-9, dirigi-me ao endereço: Rua Gaspar Becerra, 174 - Jd. Marilu e aí estando DEIXEI DE CITAR SILVANIA LIMA DE CAMARGO em virtude de não lograr encontrá-la em sua residência, apto 11 do bloco C nas diligências efetuadas, estando o imóvel constantemente fechado, embora tenha utilizado dos benefícios contidos no § 2º do artigo 172 do CPC., onde ora fui atendido na portaria pelo Sr. Valdir, ora atendido pela síndica Issa Soares, ora pela vizinha do apto 12, Fabiana, e todos não souberam precisar horários para meu retorno. Face ao exposto, devolvo o presente mandado a cartório para os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000011-86.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. dos R. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 33, no prazo de dez(10) dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000050-83.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - P. H. da S. I. - Fls. 30: Defiro o prazo solicitado. Int. - ADV: TATIANA CAMPOS BIAS FORTES (OAB 293897/SP)

Processo 4000547-97.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. C. de L. P. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MICHELE NOGUEIRA MORAIS (OAB 235717/SP)

Processo 4000547-97.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. C. de L. P. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MICHELE NOGUEIRA MORAIS (OAB 235717/SP)

Processo 4000547-97.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. C. de L. P. - Em que pese a relevância do fundamento invocado para a pretendida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ha necessidade de ouvida da parte contrária para aferição da verossimilhança do arguido, pelo que determino, antes, a citação da parte contrária. Após a resposta, ou decorrido o prazo sem contestação, o pleito antecipatório será apreciado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária Cite-se-se com as cautelas de praxe, providenciando a zelosa Serventia o necessário. Int. - ADV: MICHELE NOGUEIRA MORAIS (OAB 235717/SP)

Processo 4000986-11.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. P. da S. - * - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000986-11.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - E. P. da S. - Fls. 31: Defiro o prazo solicitado. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001616-67.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. F. N. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 163179/SP)

Processo 4001616-67.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. F. N. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 163179/SP)

Processo 4001616-67.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. F. N. e outro - Diante da manifestação do representante do Ministério Público e o consenso das partes, observada a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com fundamento ainda no artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO o DIVÓRCIO de ALBERTO

FERNANDES NETO e CELIA NIVIA PEREIRA FERNANDES. Outrossim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 01/03, firmado entre as partes, especialmente no tocante à guarda do(a)(s) filho(a)(s), às visitas, aos alimentos, à partilha dos bens e ao uso do nome, assim coloco fim ao processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários, pois formulado pedido conjunto e deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases - Estado de São Paulo/Capital, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 45732, às fls. 098, do Livro B-0213 a necessária averbação, sendo que a divorcianda passará a adotar o nome de solteira: Celia Nivia Pereira Borges. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, tendo em vista a preclusão lógica (art. 503 do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 163179/SP)

Processo 4001930-13.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - J. P. L. - Manifeste-se a D. Defensoria sobre fls. 22, em trinta dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4002264-47.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. V. C. - No prazo do art. 284, do CPC, e sob as penas do parágrafo único do mesmo dispositivo, atenda a autora o determinado pelo Ministério Público, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do pedido sem apreciação do mérito. Int. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA LOPES (OAB 335830/SP)

Processo 4002854-24.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. L. A. de S. M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ADEMIR JOSE DE SOUZA (OAB 327936/SP)

Processo 4002854-24.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. L. A. de S. M. - Vistos. Em que pese a relevância do fundamento invocado para a pretendida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ha necessidade de ouvida da parte contrária para aferição da verossimilhança do arguido, pelo que determino, antes, a citação da parte contrária. Após a resposta, ou decorrido o prazo sem contestação, o pleito antecipatório será apreciado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária Cite-se-se com as cautelas de praxe, providenciando a zelosa Serventia o necessário. Int. - ADV: ADEMIR JOSE DE SOUZA (OAB 327936/SP)

Processo 4003022-26.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Casamento - M. R. L. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: JOÃO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER (OAB 267168/SP)

Processo 4003022-26.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Casamento - M. R. L. e outro - Diante da manifestação do representante do Ministério Público e o consenso das partes, observada a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com fundamento ainda no artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO o DIVÓRCIO de MARCOS ROGÉRIO LOPES e ELISABETE APARECIDA CORRÊA LOPES. Outrossim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 01/04, firmado entre as partes, especialmente no tocante à guarda do(a)(s) filho(a)(s), às visitas, aos alimentos, à partilha dos bens e ao uso do nome, assim coloco fim ao processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários, pois formulado pedido conjunto e deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus/SP, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 15.221, às fls. 023, do Livro B-052 a necessária averbação, sendo que a divorcianda voltará a adotar o nome de solteira: Elisabete Aparecida Corrêa. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, tendo em vista a preclusão lógica (art. 503 do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: JOÃO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER (OAB 267168/SP)

Processo 4003024-93.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. H. F. de M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DERCILIO DE AZEVEDO (OAB 25925/SP), VIVIAN MARIA CAVALCANTE (OAB 286389/SP)

Processo 4003024-93.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. H. F. de M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DERCILIO DE AZEVEDO (OAB 25925/SP), VIVIAN MARIA CAVALCANTE (OAB 286389/SP)

Processo 4003024-93.2013.8.26.0007 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - P. H. F. de M. - No prazo de emenda e sob pena de indeferimento, deve(m) o(a)(s) autor(a)(es) adequar a inicial, pois inviável a cumulação pretendida, uma vez que são diversos os ritos processuais e também as partes para cada um dos pedidos. - ADV: DERCILIO DE AZEVEDO (OAB 25925/SP), VIVIAN MARIA CAVALCANTE (OAB 286389/SP)

Processo 4003182-51.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. A. L. D. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: SHIRLEI DE MIRANDA (OAB 185078/SP)

Processo 4003182-51.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. A. L. D. e outro - Diante da manifestação do representante do Ministério Público e o consenso das partes, observada a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com fundamento ainda no artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO o DIVÓRCIO de Maria Alice Lucas Dutra e Gerson Ferreira Dutra. Outrossim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.01/08, firmado entre as partes, especialmente no tocante à guarda do(a)(s) filho(a)(s), às visitas, aos alimentos, à partilha dos bens e ao uso do nome, assim coloco fim ao processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários, pois formulado pedido conjunto e deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases- Estado de São Paulo- Capital, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 773, às fls. 141, do Livro B-Auxiliar 0003 a necessária averbação, sendo que a divorcianda voltará a adotar o nome de solteira: Maria Alice Lucas. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, tendo em vista a preclusão lógica (art. 503 do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: SHIRLEI DE MIRANDA (OAB 185078/SP)

Processo 4003281-21.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. G. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003281-21.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. S. G. - No prazo ado art. 284, do CPC, e sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo, emende-se para atendimento à cota minsiterial de fls. 19. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003303-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - C. M. dos S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP)

Processo 4003303-79.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - C. M. dos S. - Em que pese a relevância do fundamento invocado para a pretendida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, há necessidade de ouvida da parte contrária para aferição da verossimilhança do arguido, pelo que determino, antes, a citação da parte contrária. Após a resposta, ou decorrido o prazo sem contestação, o pleito antecipatório será apreciado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária Cite-se-se com as cautelas de praxe, providenciando a zelosa Serventia o necessário. Int. - ADV: GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP)

Processo 4003339-24.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - A. S. D. de O. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MAURICIO SIMÕES (OAB 334074/SP)

Processo 4003339-24.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - A. S. D. de O. - Como bem asseverou

o ilustre e ponderado representante do Ministério Público, não é possível a cumulação de todos os pedidos formulados, pelo que recebo apenas o pedido de anulação de casamento. Indefiro os demais e os extingo sem apreciação do mérito (art. 267, IV, do CPC). Processe-se, pois, apenas como pedido de anulação de casamento. Defiro a AJG. Cite-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURICIO SIMÕES (OAB 334074/SP)

Processo 4003423-25.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. A. B. - Vista ao Ministério Público. - ADV: RUBENS MARCIANO (OAB 218021/SP), RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

Processo 4003423-25.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. A. B. - Vistos. Em que pese a relevância do fundamento invocado para a pretendida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ha necessidade de ouvida da parte contrária para aferição da verossimilhança do arguido, pelo que determino, antes, a citação da parte contrária. Após a resposta, ou decorrido o prazo sem contestação, o pleito antecipatório será apreciado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária Cite-se-se com as cautelas de praxe, providenciando a zelosa Serventia o necessário. Int. - ADV: RUBENS MARCIANO (OAB 218021/SP), RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

Processo 4003549-75.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E. de J. M. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003549-75.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E. de J. M. - Vistos. Elto de Jesus Macena ajuizou ação revisional de alimentos em face de Erick de Andrade Pereira, seu filho, aduzindo, em apertadíssima síntese, que o fundamento da pretendida revisão, para reduzir a pensão devida ao réu, é o de que tem outro filho e não está conseguindo assistir de forma igual o outro menor. Requer a redução da pensão de 25% para 12.5% de seus vencimentos líquidos. Trouxe documentos. O Ministério Público opinou pela extinção do pedido, já que não há fato novo algum. É a suma do necessário. Fundamento e decido. Com efeito, como bem salientou o ilustr representante do Minsitério Público a fls. 24/26, não houve alegação de nenhum fato novo a estribar o pedido revisional, pois quando a pensão devida ao ora réu foi fixada o autor já tinha o outro filho a quem alega não estar conseguindo assistir adequadamente. Segundo o art. 1699, do Código Civil, haveria necessidade de superveniente alteração na situação financeira do alimentante par justificar o pedido revisional. Já o critério para fixação de alimentos está estampado no art. 1694, parágrafo único, do mesmo diploma legal, prestigiando o binômio possibilidade do alimentante/necessidade do alimentado para equilíbrio do valor devido e pago. Portanto, o autor não informou nenhuma alteração em sua vida financeira para ensejar a pretendida revisão, limitando-se a invocar a existência de outro filho que, na verdade, já existia quando foram fixados os alimentos devidos ao ora réu. A espécie, portanto, exige o indeferimento da inicial e consequente extinção do pedido sem apreciação do mérito. Isto posto, indefiro a inicial e extingo o pedido sem apreciação do mérito (art. 295, III, e 267, I e VI, ambos do CPC). Defiro ao autor os benefícios da AJG. Condeno-o ao pagamento de custas processuais, observando-se a gratuidade ora deferida. Oportunamente e com as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4003581-80.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. T. S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ELISABETE REGINA MARTINS PIRES (OAB 330710/SP)

Processo 4003581-80.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. T. S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: ELISABETE REGINA MARTINS PIRES (OAB 330710/SP)

Processo 4003581-80.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. T. S. e outro - Diante da manifestação do representante do Ministério Público e o consenso das partes, observada a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com fundamento ainda no artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO o DIVÓRCIO de MARTA TOZZINI SANTOS e JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS. Outrossim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 01/04, firmado entre as partes, especialmente no tocante à guarda do(a)(s) filho(a)(s), às visitas, aos alimentos, à partilha dos bens e ao uso do nome, assim coloco fim ao processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários, pois formulado pedido conjunto e deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito - Itaquera/SP, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 86415, às fls. 159 verso, do Livro B-291 a necessária averbação, sendo que a divorcianda voltará a adotar o nome de solteira: Marta Johnson Tozzini. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, tendo em vista a preclusão lógica (art. 503 do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: ELISABETE REGINA MARTINS PIRES (OAB 330710/SP)

Processo 4004224-38.2013.8.26.0007 - Arrolamento de Bens - Família - S. M. B. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: SUELY UYETA OMINE (OAB 114807/SP)

Processo 4004224-38.2013.8.26.0007 - Arrolamento de Bens - Família - S. M. B. da S. - Tornem conclusos com os autos principais (físicos). Int. - ADV: SUELY UYETA OMINE (OAB 114807/SP)

Processo 4004824-59.2013.8.26.0007 - Alimentos - Provisionais - Revisão - J. B. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4004824-59.2013.8.26.0007 - Alimentos - Provisionais - Revisão - J. B. da S. - Trata-se de ação revisional e exoneratória de alimentos com pedido de tutela antecipada para redução e exoneração de alimentos. O Ministério Público opinou desfavoravelmente. Decido. Em que pese a aparente relevância do fundamento invocado, não encontro presentes os requisitos autorizativos da antecipação da tutela pretendida afigurando-se imprescindível uma apuração mais cautelosa sobre o arguido, sempre com vistas à preservação dos interesses dos réus. Indefiro, pois, a antecipação da tutela pretendida, não sendo possível permiti-la neste momento de sumária cognição processual, sem a ouvida da parte adversária. Cite-se, com as cautelas de praxe. Defiro a AJG. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4004941-50.2013.8.26.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. C. S. S. - Decisão Sala - ADV: ELIZABETH DIAS SANCHES (OAB 143714/SP), SUELI DE CARVALHO (OAB 238756/SP)

Processo 4004994-31.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. F. dos S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: CINTIA MOREIRA FERREIRA (OAB 331280/SP)

Processo 4004994-31.2013.8.26.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução - C. F. dos S. e outro - Diante da manifestação do representante do Ministério Público e o consenso das partes, observada a nova redação do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com fundamento ainda no artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO o DIVÓRCIO de Cláudio Fernando dos Santos e Claudia Nunes dos Santos. Outrossim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 01/04, firmado entre as partes, especialmente no tocante à guarda do(a)(s) filho(a)(s), às visitas, aos alimentos, à partilha dos bens e ao uso do nome, assim coloco fim ao processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários, pois formulado pedido conjunto e deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito - Municipio e Comarca de Guarulhos, Estado de SP, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 122697 01 55 2008 2 00565 259 0140136-02, às fls. *, do Livro * a necessária averbação, sendo que as partes passaram a adotar os nomes: *. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, tendo em vista a preclusão lógica (art. 503 do Código de Processo Civil). P.R.I.C. - ADV: CINTIA MOREIRA FERREIRA (OAB 331280/SP)

Processo 4005027-21.2013.8.26.0007 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. da S. - I - Defiro a Justiça Gratuita. II - Cite(m)-se e intime-se o(a)(s) devedor(a)(es), nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para, em 3 (três) dias efetuar o pagamento do apurado no cálculo (R$ **), bem como as prestações vincendas, até a efetiva satisfação do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. O depósito deve ser efetivado diretamente na conta bancária do(a) representante legal do(a)(s) Exequente(s). III- Em razão das peculiaridades da região, autorizo desde logo os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC. IV - Localizando-se o(a) executado(a) em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação, bem como diligencie-se junto à DRF e ao BACEN. V - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JOSE BRASIEL DE QUEIROZ (OAB 130456/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA EM 14/01/2014

PROCESSO :0000460-78.2014.8.26.0007
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BO : 444/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : A. P. DA S.
VARA:VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA

PROCESSO :0000461-63.2014.8.26.0007
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BO : 85/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : K. X. DE O.
VARA:VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA

PROCESSO :0015929-04.2013.8.26.0007
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 85/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. P.
VARA:VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA

PROCESSO :0039882-31.2012.8.26.0007
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 235/2011 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DENUNCIADO : J. M. DOS S.
ADVOGADO : 276630/SP - Vautier Antunes Sobrinho
VARA:VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA

PROCESSO :0015315-33.2012.8.26.0007
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 236/2012 - São Paulo
AUTOR : J. P.
RÉU : L. F. DOS S.
ADVOGADO : 87777/SP - Edmilson Marques Pereira
VARA:VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA
JUIZ(A) DE DIREITO CARLA KAARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LUCIA LAFRAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014
Processo 0000924-39.2013.8.26.0007 - Inquérito Policial - Contravenções Penais - J. P. - G. G. M. dos S. B. - Vistos. Homologo o acordo de fls 33 e diante do cumprimento da prestação pecuniária (fls 35) JULGO EXTINTA a punibilidade de GISLAINE GASPAR MARQUES DOS SANTOS BOLLMANN e o faço com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Façam-se as comunicações e anotações de praxe, cientificando-se o MP. P.R.I.C e cumpra-se. - ADV: MARIA TELMA DA SILVA ALMEIDA (OAB 106601/SP)
Processo 0002065-06.2007.8.26.0007 (007.07.002065-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - João Albuquerque Cavalcante e outro - AVISO DO CARTÓRIO: processo aguardando oferecimento de alegações finais, no prazo de

05 (cinco) dias. - ADV: HAROLDO ALUYSO DE OLIVEIRA VELOSO (OAB 227646/SP)

Processo 0002670-39.2013.8.26.0007 - Inquérito Policial - Leve - J. P. - D. L. de L. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIRCILIDIA LOURENÇO DE LIMA, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Aguarde-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do transito em julgado da sentença, e, após, expeça-se edital de ciência de eliminação de autos termos do Provimento CSM nº 1869/2011). P.R.I.C. São Paulo, 17 de julho de 2013. - ADV: ADRIANA FERNANDES (OAB 126487/SP)

Processo 0003157-43.2012.8.26.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Jaime Silva Santos Chumanski - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a acusação e, em conseqüência, condeno o réu, JAIME SILVA SANTOS CHUMANSKI, qualificado nos autos, à pena de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto, pela prática do delito previsto no art. 302, parágrafo único, II , da Lei n 9.503/97. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, também pelo período de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses e por uma de multa, fixada em 10 (dez) dias-multa, no piso. Por fim, suspendo a habilitação do réu para a condução de veículo automotor pelo período de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, providencie a Serventia a anotação acerca da condenação no sistema. P.R.I. - ADV: DARCILEI LAGDEN (OAB 99648/SP)

Processo 0003172-12.2012.8.26.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Sidinei Silva Sampaio - AVISO DO CARTÓRIO: processo aguardando oferecimento de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ERYKA MOREIRA TESSER (OAB 247964/SP)

Processo 0006690-10.2012.8.26.0007 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - J. P. - G. J. de S. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERTO JOSE DE SOUZA, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Aguarde-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do transito em julgado da sentença, e, após, expeça-se edital de ciência de eliminação de autos termos do Provimento CSM nº 1869/2011). P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2013. - ADV: WALQUIRIA GOMES VILELA (OAB 179377/SP)

Processo 0007123-14.2012.8.26.0007 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - J. P. - W. R. L. e outro - Fls. 195: pela derradeira vez, intime-se a Defensora pelo DJE ou por telefone para que apresente sua razões recursais no prazo de 10 (dez) dias, lembrando-a do disposto no art. 265 do CPP ("o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis"). Int - ADV: MARIA AUXILIADORA PAIVA (OAB 73416/SP)

Processo 0013350-17.2012.8.26.0008 - Inquérito Policial - Crimes contra as Relações de Consumo - Justiça Pública - Artur da Silva Ribeiro - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARTUR DA SILVA RIBEIRO, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Aguarde-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do transito em julgado da sentença, e, após, expeça-se edital de ciência de eliminação de autos termos do Provimento CSM nº 1869/2011). P.R.I.C. São Paulo, 23 de maio de 2013. - ADV: LAURO SOUZA DA SILVA (OAB 193265/SP)

Processo 0019344-29.2012.8.26.0007 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - J. P. - A. J. L. da S. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON JOÃO LOURENÇO DA SILVA, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Oficie-se a Autoridade Policial para proceder a destruição das máquinas/equipamentos apreendidos. - ADV: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP)

Processo 0024262-76.2012.8.26.0007 - Inquérito Policial - Leve - J. P. - R. B. dos A. - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINA BELIZARDO DOS ANJOS, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Aguarde-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do transito em julgado da sentença, e, após, expeça-se edital de ciência de eliminação de autos termos do Provimento CSM nº 1869/2011). P.R.I.C. - ADV: SANDRA REGINA RIBEIRO DE CALDAS LACERDA (OAB 183755/SP)

Processo 0025226-69.2012.8.26.0007 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Rafael da Silva Marcilio - JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA SILVA MARCILIO, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. - ADV: ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS (OAB 214922/SP)

Processo 0030120-59.2010.8.26.0007 (007.10.030120-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Giulian Aureliano da Silva e outro - AVISO DO CARTÓRIO: certidão de honorários expedida - ADV: PAULO GABRIEL (OAB 107304/SP)

Processo 0031968-13.2012.8.26.0007 - Inquérito Policial - Ameaça - J. R. V. - istos. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos imposta, HOMOLOGO a transação levada a efeito e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AVANILDO JOSÉ DOS SANTOS, com fundamento nos artigos 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Aguarde-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do transito em julgado da sentença, e, após, expeça-se edital de ciência de eliminação de autos termos do Provimento CSM nº 1869/2011). P.R.I.C. - ADV: RODOLF JOAO SCHAFFER (OAB 103461/SP)

Processo 0228599-32.2009.8.26.0007 (007.09.228599-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Esron Cadete da Silva - Vistos. Recebo o recurso de fls. 233. À Defesa para oferecimento de razões de apelação, no prazo legal. Com ela nos autos, ao MP para contrarrazões. Int. - ADV: JOSE JAKUTIS FILHO (OAB 97499/SP), EDSON FRANCISCO MARTIM (OAB 246986/SP)

Processo 0237954-66.2009.8.26.0007 (007.09.237954-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - Milton Rodrigues Bezerra - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório e, em conseqüência, absolvo o réu MILTON RODRIGUES BEZERRA, qualificado nos autos, da acusação constante da denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. - ADV: NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE (OAB 106320/SP)

Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA SCUDELER NEGRATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELDA APARECIDA DANTAS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0000645-24.2011.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Luiz Fernando Filareto - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007: intimo a parte autora para manifestar-se sobre fls. 134/135 (manifestação da parte ré, referente ao cumprimento do acordo), no prazo de dez dias. - ADV: VANESSA GIMENEZ (OAB 231830/SP)

Processo 0001944-65.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Auto Posto Aurora - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que o recurso retro é tempestivo e foi devidamente preparado, sendo que, nesta data, encaminhei os autos para intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias, nos termos do Prov. CSM 806/03. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

Processo 0008469-63.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - José Cicero dos Santos - Vistos. Deverá a patrona da parte recorrida (parte autora) em dez dias apor a sua assinatura na peça das contrarrazões, sob pena de desentranhamento. Int. - ADV: LUIZ PAVESIO JUNIOR (OAB 136478/SP), VERA LUCIA BEZERRA LIMA OLIVEIRA (OAB 120148/SP)

Processo 0012456-10.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TNL PCS S/A - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. De início, cumpre ressaltar que a responsabilidade, no caso em questão, não decorre do Código Civil, mas sim das disposições existentes no Código de Defesa do Consumidor, já que a ré é fornecedora de serviços. E, muito embora alegue regularidade de sua conduta, nenhuma prova produziu neste sentido. Com efeito, a ré não comprovou que o autor solicitou o cancelamento da linha, pois deixou de juntar aos autos cópia do diálogo travado entre as partes. Tampouco demonstrou que os serviços foram reativados nos moldes solicitados pelo autor, ou seja, no Plano "Oi 60", porque as contas apresentadas pelo consumidor indicam que atualmente o serviço disponibilizado conta com apenas 50 minutos de ligações, ao invés dos sessenta originalmente contratados (fls. 112). Feitas estas considerações, forçoso concluir pela falha na prestação dos serviços da ré, que efetuou o corte da linha de forma indevida, e ao reativá-la, o fez em plano distinto do contratado, razão pela qual imperativa a procedência do pedido para restabelecimento do Plano "Oi 60". Já o dano moral decorre de violação aos direitos da personalidade, caracterizados como inerentes à pessoa, essenciais ao seu desenvolvimento e preservação de sua dignidade. Sua qualificação se pauta na esfera da subjetividade do ofendido ou no plano valorativo da pessoa perante a sociedade, observando valores como a consideração pessoal ou a reputação que goza no meio em que vive e atua. No caso concreto, ainda que o requerente afirme ter experimentado constrangimentos e dissabores com a negativa da ré, daí não se extrai, necessariamente, que sofreu grave violação dos direitos da personalidade. De fato, o autor alegou, mas não demonstrou os prejuízos que sofreu no período em que ficou privado da linha. Ademais, verifica-se que o salão em que trabalha o autor possui outra linha telefônica, conforme cartão juntado a fls. 05, sendo possível extrair que pôde ser contatado por seus clientes durante o período em que ficou privado da linha móvel. Para configurar danos morais, o entendimento dos tribunais é no sentido de que se faz necessário que o constrangimento, a tristeza, a humilhação, sejam intensos a ponto de poderem facilmente distinguir-se dos aborrecimentos e dissabores do dia-a-dia, situações comuns a que todos se sujeitam, aspectos normais da vida cotidiana (MORAES, Maria Celina Bodim de, in Danos à Pessoa Humana, Renovar, p. 157/158). Com efeito, o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige (STJ, REsp 606.382/MS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 17.05.2004). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré a reativar a linha telefônica do autor, no plano "Oi 60", no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a trinta dias, sem prejuízo da obrigação de fazer. Demanda isenta de custas processuais e de honorários advocatícios, em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995. P.R.I. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0012662-24.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Mstock Informática Eireli ME - Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, indicando, caso aceite a proposta do réu, conta para recebimento dos depósitos. Regularize a parte ré sua representação processual. Int. - ADV: ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA (OAB 255061/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 0015198-08.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Jefferson Ramos da Silva - UNIAO BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007: intimo a parte autora para manifestar-se sobre fls. 150/152 (manifestação da parte ré, referente ao cumprimento da obrigação), no prazo de dez dias, bem como retirar o certificado de conclusão. - ADV: LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP), SERGIO LALLI NETO (OAB 315134/SP), EMERSON VIEIRA DA ROCHA (OAB 208218/SP)

Processo 0015394-09.2012.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Terezinha de Oliveira - Consórcio Leste 4 e outros - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que o recurso retro é tempestivo, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, nesta data, encaminhei os autos para intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias, nos termos do Prov. CSM 806/03. - ADV: MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA (OAB 156590/SP), ERICO BORGES MAGALHAES (OAB 275460/SP), VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER (OAB 198326/SP)

Processo 0015489-08.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Renato Fernandes Marques - Visa Administradora de Cartoes de Credito e outro - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (fls. 145) em face da sentença de fls. 141/142. Conquanto a sentença seja clara quanto ao acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do embargante, inclusive o autor recorreu da sentença impugnando tal ponto (fls. 152), acrescento, no dispositivo, que o processo foi extinto sem resolução de mérito com relação ao requerido Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA (OAB 139461/SP), ABRÃO JORGE MIGUEL NETO (OAB 172355/SP), TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 306151/SP)

Processo 0016406-27.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Neide Gomes da Silva - Vistos. Intime-se o réu Diego para informar se o veículo está em sua posse. Int. - ADV: DANIELA FABRICIO

DONEGANA ALVES (OAB 200790/SP)

Processo 0019868-89.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Condomínio Edifício Sagrado Coração de Jesus Blocos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 - Vistos. Intime-se a parte autora para, se o caso, em dez dias, ratificar o acordo retro, consignando-se que em caso de silêncio presumir-se-á que concorda com os termos do acordo, fls. 19/20. No mesmo prazo, a parte ré deve regularizar sua representação processual. Int. - ADV: DANIEL GUIMARÃES DE REZENDE (OAB 182156/SP)

Processo 0020942-81.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos. Encaminhem-se os autos, via malote, ao MM. Juiz prolator da sentença, para apreciação dos embargos de declaração. Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 0020942-81.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Net Serviços de Comunicação S/A - Fls. 81: Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido (fls. 75/78) em face da sentença proferida nos autos (fls. 69/71). Conquanto os embargos de declaração sejam infringentes, é o caso de provimento, haja vista que a correção monetária e os juros aplicados à condenação devem incidir a partir do arbitramento da sentença. Em matéria de danos morais, é pacífico o entendimento de que tanto a correção monetária como os juros de mora incidem a partir do arbitramento. Isto posto, dou provimento aos embargos de declaração opostos, para o fim de fixar o termo a quo para incidência de juros de correção monetária o arbitramento da sentença. No mais, a sentença permanece integra, na forma como lançada. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0025243-71.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Oportunamente, à vista da concordância expressa pela autora quanto ao desmonte dos autos, devido ao cumprimento da obrigação por parte do(a)(s) requerido(a)(s), providenciem-se, pois, o desmonte do processo, comunicando-se, e arquivando-se as peças necessárias com as devidas anotações e cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0026494-61.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cleidenir Alves dos Santos - Vistos. 1. Tendo em vista a manifestação retro, designe-se audiência. 2. Cite-se no endereço indicado a fls. 60, e intimem-se as partes para comparecimento. Int. - ADV: ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS (OAB 119858/SP)

Processo 0026494-61.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cleidenir Alves dos Santos - intimar as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18/03/2014 às 14:45horas, ocasião em que o réu deverá apresentar defesa, oral ou escrita, sob pena de revelia, onde o não comparecimento do autor resultará na extinção do feito. Caso não haja acordo, as partes deverão proceder-se, imediatamente, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão ser arroladas, no máximo, em até 05 (cinco) dias antes da audiência designada. Ficam os patronos incumbidos de notificar suas respectivas partes. Int. - ADV: ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS (OAB 119858/SP)

Processo 0026619-29.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Thiago Salim Ide Manna - Vistos. Ante a satisfação da obrigação, conforme manifestação da parte exequente, de acordo com petição de fls. 35, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após certificado o trânsito em julgado, desmontem-se os autos, arquivando-se as peças necessárias com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos pelas respectivas partes que os juntaram, ressalvando-se que o título de crédito deverá ser desentranhado pela parte executada. P.R.I.C. - ADV: KATIA CRISTINA QUIROS DIETRICH (OAB 177787/SP)

Processo 0027242-93.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Mercedes Dirce de Moura - Rodão Auto Serviço Com Alimentos Ltda - Vistos. Considerando que houve a atuação do(a) causídico(a), nomeado(a) através do convênio PGE/OAB, conforme fls. 105, arbitro os honorários advocatícios ao(à) mesmo(a) em R$ 222,29. Expeça-se a competente certidão. Apresente o(a) autor(a) a memória do cálculo, incluindo-se a multa prevista no artigo 475 - J do CPC, para regular prosseguimento da ação, bem como requeira o que for de direito. Após, publique-se o valor apurado, para depósito judicial pelo(a) requerido(a), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de execução. Decorrido sem o respectivo depósito, cumpra-se a Portaria nº 20/2009 deste Juizado. Int. - ADV: FLAVIO DOUGLAS APARECIDO DE ALMEIDA (OAB 276933/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

Processo 0027820-22.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Construtora Tenda S/A - Vistos. Fls. 84/86: homologo o acordo noticiado pelas partes. Fica suspenso o andamento do processo aguardando-se o integral cumprimento. Oportunamente, certifiquem-se o trânsito em julgado da sentença. Escoado o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, desmontem-se, anote-se e arquivem-se as peças principais. Int. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0029090-86.2010.8.26.0007 (007.10.029090-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Arcino José de Araujo Neto - Scarface Veiculos Ltda - Epp e outro - Vistos. BACENJUD Penhora on-line NEGATIVA: infrutíferas as diligências para penhora de valores e ativos financeiros em valor suficiente à satisfação do crédito, proceda-se ao bloqueio de transferência de veículos de propriedade da parte executada, através do sistema RENAJUD. Se negativo o bloqueio, intime-se a parte exequente para que indique em cinco dias quais são e onde se encontram os bens de propriedade da parte executada, sob pena de extinção. Resultando positivo o bloqueio de veículos, via RENAJUD, expeça-se mandado de penhora para cumprimento nos termos do art. 52, da lei 9099/95, podendo a penhora recair sobre quaisquer dos veículos bloqueados, bem como eventuais outros bens encontrados que guarnecem a residência da parte executada, desde que não essenciais à habitabilidade. Faculto ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento dos atos processuais na forma do art. 172, §1º e 2º, do Código de Processo Civil, anotando-se no mandado. Int. - ADV: CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO (OAB 119565/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), MILTON HABIB (OAB 195427/SP), EDUARDO ERNESTO FRITZ (OAB 201569/SP), EMERSON NUNES TAVARES (OAB 200804/SP)

Processo 0029655-79.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Andre Lopes da Gama - Vistos. Por ora, intime-se a parte ré para que, se o caso, ratifique os termos do acordo, no prazo de 10 dias. Decorridos, tornem conclusos. Int. - ADV: FERNANDO OLIVEIRA MAFAA (OAB 298393/SP)

Processo 0029783-65.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Cidnei dos Reis Oiveira e outro - Divino Apolinario Muniz Filho - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que o recurso retro é tempestivo, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, nesta data, encaminhei os autos para intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias, nos termos do Prov. CSM 806/03. - ADV: MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE (OAB 211948/SP)

Processo 0030039-08.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - TNL PCS S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que o recurso retro é tempestivo e foi devidamente preparado, sendo que, nesta data, encaminhei os autos para intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias, nos termos do Prov. CSM 806/03. - ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), CARLOS ROBERTO NEVES (OAB 244501/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

Processo 0032178-30.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Recebo o recurso interposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A, apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar a possibilidade de eventual dano de difícil reparação ao(à) recorrente, não se olvidando que eventual execução neste momento seria processada de forma provisória. Às contrarrazões no prazo de 1O dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal. Int. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0033559-10.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - José Romildo Silva Costa - Luciana Guerra Ligieri Sons - ME Cursos Preparatórios Para Concursos Públicos - Vistos. Considerando que houve a atuação do(a) causídico(a), nomeado(a) através do convênio PGE/OAB, conforme fls. 63, arbitro os honorários advocatícios ao(à) mesmo(a) em R$ 222,29. Expeça-se a competente certidão. Oportunamente, desmontem-se, anote-se e arquivem-se as peças principais. Int. - ADV: PRISCILA FELIX LOMBARDI (OAB 220954/SP), NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL (OAB 211518/SP)

Processo 0033684-41.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Sandra Cristina Ramos dos Santos Martins - intimar as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18/03/2014 às 13:45horas, ocasião em que o réu deverá apresentar defesa, oral ou escrita, sob pena de revelia, onde o não comparecimento do autor resultará na extinção do feito. Caso não haja acordo, as partes deverão proceder-se, imediatamente, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão ser arroladas, no máximo, em até 05 (cinco) dias antes da audiência designada. Ficam os patronos incumbidos de notificar suas respectivas partes. Int. - ADV: DAUBER SILVA (OAB 260472/SP)

Processo 0033947-73.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rafael Alves de Andrade - Materquip Informática - Vistos. À vista da certidão de fls. 66 JULGO DESERTO o recurso interposto por Rafael Alves de Andrade, tendo em vista que o valor do preparo foi recolhido a menor, sendo que o valor correto é, neste caso R$ 193,70, correspondente a 1% do valor da causa ou 05 UFESPS, o que for maior, mais 2 % do valor da condenação ou 05 UFESPS, o que for maior. Int. - ADV: PEDRO ROBERTO BIANCHI (OAB 217084/SP), MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (OAB 315977/SP)

Processo 0034182-40.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. - Certifico e dou fé que preparei ato ordinatório a seguir discriminando, nos termos do art. 162 § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007: Em cumprimento a r.Decisão de fls. 62, designei a audiência de Conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2014 às 14:00 Horas, tendo que intimar as partes, a qual será realizada na Vara do Juizado - Fórum de Guaianazes, situado na Estrada de Poá, 696 3º Andar, Sala 04 (CEJUSC) Guaianazes, expedindo o necessário conforme cópia anexo. - ADV: ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP), GIOVANNA MARSSARI (OAB 311015/SP)

Processo 0034697-12.2012.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Luiz Carlos dos Santos - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento, no endereço já diligenciado, podendo a penhora recair sobre outros bens encontrados no local. Faculto ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento dos atos processuais na forma do art. 172, § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, anotando-se no mandado. Int. - ADV: MICHELE NOGUEIRA MORAIS (OAB 235717/SP)

Processo 0034948-98.2010.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Viviane dos Santos de Vasconcelos - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007: intimo a parte autora para manifestar-se sobre fls. 75 (manifestação da parte ré), no prazo de dez dias. - ADV: OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP)

Processo 0038440-93.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Assurant Seguradora S.A. - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a considerar, especialmente, não terem as partes provas a produzir. Pede o autor a condenação da ré no pagamento do valor de seu aparelho celular que foi furtado e era segurado por ela. O princípio da força vinculante dos contratos tem fundamento na ideia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, torna-se obrigatório entre as partes, que dele não podem se desligar, senão por outra avença. O contrato constitui-se, portanto, em lei privada entre as partes, com força vinculante equivalente ao preceito legislativo. Pois bem. No caso em comento, o autor teve pleno conhecimento dos termos do contrato e optou livre e conscientemente em celebrá-lo, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos (fl. 11). No contrato entabulado pelas partes há previsão expressa sobre o início da vigência, e, possuindo o autor uma cópia do negócio, presume-se que o tenha lido. Consequentemente, aceitou suas condições. Nesse passo, considerando que o furto se deu em data anterior ao primeiro pagamento, de rigor a improcedência do pedido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. O prazo para apresentação de recurso é de dez dias. O prazo para efetuar o pagamento tanto do preparo do recurso quanto do porte de remessa e retorno (item 66, do Provimento CSM nº 806/2003, de 10.11.03, com a redação do Provimento 884/2004, DJE 23.09.2004) é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, mais 2% (dois por cento) do total da condenação ou cinco UFESP, o que for maior, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Processo 0038609-80.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Elisangela Gomes Lopes - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 27 / 01 /2013, ás 13 : 15 horas, a qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. - ADV: ELOI SANTOS DA SILVA (OAB 140961/SP), ROSEMEIRE BARBOSA (OAB 142473/SP)

Processo 0038689-44.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Maria da Gloria

Alvarenga - VISTOS. Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. A autora, consumidora, titular da linha telefônica nº 11 2071-5808, aduziu que há algum tempo aderiu a um plano oferecido pela ré, denominado "Fale à Vontade", mencionando a autora que quando o plano lhe foi oferecido, foi-lhe informado que ela, autora, poderia efetuar ligações para qualquer telefone fixo, sem qualquer limitação, por um preço certo e ajustado, atualmente correspondente a R$ 39,90, mensal. Porém, em agosto de 2013, a autora percebeu que a ré estava-lhe cobrando valor a maior, referente a Minutos Adicionais Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal, em desacordo com o que houvera sido avençado, tendo então a autora constatado que houve tais cobranças a maior em faturas anteriores. Diante de tais assertivas da autora, o mínimo que se poderia esperar da ré, fornecedora, era que trouxesse aos autos elementos que comprovassem os termos em que foi avençada a adesão da autora ao plano sobredito, consignando-se que, além de a relação ser de consumo, com patente hipossuficiência da autora (a justificar a inversão do ônus da prova), tal representaria fato impeditivo do alegado direito da autora (art. 333, II, do CPC). Porém, a ré não trouxe correlatos dados probatórios aos autos, não carreando o instrumento atinente aos termos do plano acima referido, ou, mesmo, o registro de eventual contato verbal em que se tenha oferecido o plano à autora, sendo notório, diga-se, que invariavelmente são gravados os respectivos diálogos. Formado esse quadro, não se dessume lastro para a cobrança dos valores impugnados pela autora, cabendo correlata declaração de inexigibilidade. E, logo, a título de repetição de indébito, a ré deve pagar à autora a quantia de R$ 1.221,66, sendo que cada parcela que compõe tal montante global deve ser atualizada monetariamente a partir do respectivo desembolso, incidindo, ainda, juros moratórios de um por cento ao mês a partir da citação. Consigne-se que tal é o montante a ser considerado, eis que corresponde ao dobro de R$ 610,83, quantia que, por seu turno, é aquela que comprovadamente foi paga indevidamente pela autora, a maior, em favor da ré, conforme documentos que acompanham a inicial. De outra banda, não quadra compelir a ré à juntada de faturas anteriores, pois é cediço que, ainda que de consumo a relação travada, o ônus de comprovação de determinados pagamentos há de recair sobre aquele que os efetuou, não se cogitando, ademais, de adoção de valores médios para obtenção de valor outro, a embasar a repetição de indébito, eis que, das faturas trazidas aos autos, observa-se que há constante variação dos valores impugnados. Outrossim, quadra a repetição em dobro, em face da relação de consumo travada, por não se vislumbrar hipótese de engano justificável pela ré (art. 42, parágrafo único, do CDC). Imperioso, outrossim, que a requerida restitua à autora o montante correspondente ao dobro dos valores dela indevidamente cobrados, atrelados a minutos adicionais referentes a "Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal", em relação às faturas emitidas após a fatura com vencimento em setembro de 2013, sendo que cada valor deve ser atualizado monetariamente, conforme os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça deste Estado a contar do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês a partir da citação. Mister, demais disso, que a ré seja compelida a se abster, no prazo de cinco dias, a contar de intimação específica para tanto, de proceder a novas cobranças atinentes a minutos adicionais referentes a "Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal", em relação à linha telefônica referida neste feito, sob pena de incidência de multa de R$ 100,00 (cem reais), por cada nova cobrança. Em arremate, não merece guarida o pedido da parte autora, quanto à reparação por danos morais. Não se vislumbra que o transtorno pelo qual passou a parte autora, em razão dos fatos referidos na inicial, possa ser alçado à categoria de dano moral, não se denotando a ocorrência de abalo psíquico profundo e marcante, a ponto de impingir sofrimento significativo à postulante. Nesse passo, deflui-se que o dissabor pelo ocorrido não se qualifica como dano moral e, portanto, não implica indenização. Ensina, a propósito, SÉRGIO CAVALIERI FILHO, apud Programa de Responsabilidade Civil, São Paulo, Malheiros Editores, 1998, 2a. ed., pág. 78, que "só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar". Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: a) condenar a ré a restituir à autora, a título de repetição de indébito, a quantia de R$ 1.221,06, sendo que cada parcela que compõe tal montante deve ser atualizada monetariamente, conforme os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça deste Estado a contar do respectivo desembolso e acrescida de juros moratórios de um por cento ao mês a partir da citação (art. 405, CC, c/c art. 161, §1º, CTN), declarando inexigíveis os valores correlatos cobrados da autora pela ré, atrelados a minutos adicionais referentes a "Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal", em relação à linha telefônica referida neste feito (nº 11 2071-5808); b) condenar a ré a restituir à autora o montante correspondente ao dobro dos valores dela indevidamente cobrados, atrelados a minutos adicionais referentes a "Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal", em relação às faturas emitidas após a fatura com vencimento em setembro de 2013, quanto à linha telefônica referida neste feito, sendo que cada valor deve ser atualizado monetariamente, conforme os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça deste Estado, a contar do respectivo desembolso e acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês a partir da citação (art. 405, CC, c/c art. 161, §1º, CTN); c) determinar que a ré se abstenha, no prazo de cinco dias, a contar de intimação específica para tanto, de proceder a novas cobranças atinentes a minutos adicionais referentes a "Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal", em relação à linha telefônica referida neste feito, sob pena de incidência de multa de R$ 100,00 (cem reais), por cada nova cobrança. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 54 e do art. 55 da Lei nº 9.099/95. O prazo para apresentação de recurso é de dez dias. O prazo para efetuar o pagamento tanto do preparo do recurso (correspondente a 10 UFESP) quanto do porte de remessa e retorno (item 66, do Provimento CSM nº 806/2003, de 10.11.03, com a redação do Provimento 884/2004, DJE 23.09.2004) é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95), ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: KEYLA RUBIA ALVARENGA (OAB 291791/SP)

Processo 0038755-29.2010.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marco Aurelio Alvarenga de Paula - Scarface Veículos Ltda. - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço de fls.81: Rua Dante Marteletti, 30. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória com finalidade de penhora de qualquer dos bens bloqueados a fls.67. Int. - ADV: REGINALDO BARBÃO (OAB 177364/SP), LUCIANE CRISTINA BARBÃO (OAB 231783/SP)

Processo 0038755-29.2010.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marco Aurelio Alvarenga de Paula - Vistos. Por ora, aguarde-se pelo cumprimento da precatória de fls. 126. Int. - ADV: REGINALDO BARBÃO (OAB 177364/SP), LUCIANE CRISTINA BARBÃO (OAB 231783/SP)

Processo 0038905-05.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Elias Alves de Menezes - Telefonica Brasil S/A. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram Elias Alves de Menezes e Telefonica Brasil S/A., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito do processo, em relação a essas partes. Como não cabe recurso desta sentença (art. 41 da Lei n.º 9.099/95), fica dispensada a certidão de trânsito em julgado, pois este é imediato. P.R.I.C. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), VIVIANE REGINA DE ALMEIDA (OAB 212361/SP)

Processo 0039074-89.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Redecard S/A - Vistos. Fls. 17/18 e 28: considerando o justo impedimento comprovado pela requerida, designe-se

nova audiência de conciliação e intimem-se as partes para comparecimento. Int. - ADV: WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP)

Processo 0039146-13.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Fls. 94/96: por ora, aguarde-se o trânsito em julgado. Int. - ADV: TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO (OAB 139426/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0040694-73.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Sandra Regina Alves dos Anjos - Mandado de levantamento já expedido. Int. - ADV: ANDREIA DE PAULO LIMA (OAB 320090/SP)

Processo 0040894-80.2012.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ALEXANDRE MAGALHAES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que verte a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível para o desate da lide posta. O art. 114, VI, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/04, estipula que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Da narrativa feita na inicial, verte que o dano noticiado pela parte autora decorreria de relação de trabalho com a parte adversa. Portanto, desponta a incompetência absoluta deste Juizado para o desate da lide posta, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, sendo certo que, se no âmbito do Juizado Especial Cível, a incompetência relativa dá ensejo a tal extinção, a fortiori, tal deve ocorrer, em caso de incompetência absoluta. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 51, II, da Lei n° 9.099/95. Sem condenação em custas ou em honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. O prazo para apresentação de recurso é de dez dias. O prazo para efetuar o pagamento tanto do preparo do recurso quanto do porte de remessa e retorno (item 66, do Provimento CSM nº 806/2003, de 10.11.03, com a redação do Provimento 884/2004, DJE 23.09.2004) é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, mais 2% (dois por cento) do total da condenação ou cinco UFESP, o que for maior, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (OAB 10993/PR), DOUGLAS PEREIRA PEDRO (OAB 296733/SP)

Processo 0041336-80.2011.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Susana Alves de Sá e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Prossiga-se com a execução. Atualize-se o débito em relação à exequente Susana, e após proceda-se à tentativa de penhora on-line, expedindo-se ordem de bloqueio e transferência de ativos financeiros via BACENJUD, em exegese dos arts. 655, I, e 655-A do CPC, cf. Lei 11.382/06. Int. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP), CARLA CRISTINA DA CRUZ RAINERI (OAB 292562/SP)

Processo 0041336-80.2011.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Susana Alves de Sá e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Tendo em vista a penhora on-line frutífera, tenho por penhorada a importância bloqueada a fls.98. Intime-se a parte executada PELA IMPRENSA (art. 475-J, § 1°, C.P.C.) para ciência e eventual interposição de EMBARGOS, no prazo de quinze dias. Caso não haja advogado da parte executada, intime-se pelo correio, com carta com A. R., para a mesma finalidade. Decorridos, CERTIFIQUE-SE e conclusos. Int. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP), CARLA CRISTINA DA CRUZ RAINERI (OAB 292562/SP)

Processo 2006304-79.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Casas Ajia- Suíça Comercio de Calçados Ltda. - Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a considerar, especialmente, não terem as partes provas a produzir. Alega a autora que foi feito acordo junto à ré para pagamento de débito pendente e retirada de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, tendo iniciado o pagamento, mas seu nome continua negativado. Pede o reconhecimento do acordo, a declaração de inexigibilidade do débito excedente a R$ 240,00, e condenação da ré em reparação por danos morais. Do conjunto probatório constante dos autos, extrai-se a realização de pagamento de R$ 88,40 em favor da ré, realizado em 31/07/2013, referente a débito vencido em 25/08/2012 (fl. 10). Porém, não há qualquer outro elemento nos autos a demonstrar a realização do acordo entre as partes e o pagamento do débito pela autora. Nesse contexto, não se denota a verossimilhança das alegações da autora. Ora, como determinado pelo artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Cabia à autora, portanto, demonstrar a existência do fato descrito na inicial como ensejador de seu direito, o que não fez. Dessa forma, de rigor a improcedência da ação. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. O prazo para apresentação de recurso é de dez dias. O prazo para efetuar o pagamento tanto do preparo do recurso quanto do porte de remessa e retorno (item 66, do Provimento CSM nº 806/2003, de 10.11.03, com a redação do Provimento 884/2004, DJE 23.09.2004) é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, mais 2% (dois por cento) do total da condenação ou cinco UFESP, o que for maior, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: LUÍS EDUARDO NETO (OAB 167214/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA SCUDELER NEGRATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELDA APARECIDA DANTAS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 0041060-78.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Banco do Brasil S.A. - Vistos. Trata-se de embargos de declaração em que alega o embargante ter ocorrido omissão no julgado. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Isto porque, a simples e atenta leitura da sentença recorrida revela ter a mesma apreciado todos os pontos controvertidos da lide, que levaram ao decreto de procedência do pedido inicial, em especial a devolução do valor indevidamente sacado da conta do embargante. Claro, portanto, que inexiste omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, mera discordância. Em outras palavras, os embargos apresentam efeito infringente neste ponto, o que não é possível admitir nesta via. ISTO POSTO, conheço dos embargos, mas NEGO PROVIMENTO aos mesmos. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0041143-94.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Recebo o recurso interposto por Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar a possibilidade de eventual dano de difícil

reparação à recorrente, não se olvidando que eventual execução neste momento, seria processada de forma provisória. Às contrarrazões no prazo de 1O dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal. Int. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0041484-23.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Porto Seguro S/A. e outro - Certifico e dou fé haver sido expedida carta de citação eletrônica, e designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21 de março de 2014, às 14 horas e 30 minutos, ocasião em que o réu deverá apresentar defesa, oral ou escrita, sob pena de revelia, onde o não comparecimento do autor resultará na extinção do feito. Caso não haja acordo, as partes deverão proceder-se, imediatamente, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão ser arroladas, no máximo, em até 05 (cinco) dias antes da audiência designada. Não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Ficam os patronos incumbidos de notificar suas respectivas partes. Nada Mais. Int. - ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 0041563-02.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Francisco Raimundo Caetano - Vistos. Diante da manifestação expressa do mandatário da parte autora, o processo será extinto. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito. Após certificado o trânsito em julgado, desmonte-se o processo, arquivando-se as peças necessárias com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I.C. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 Renata scudeler negratoJuiz de Direito - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0041632-34.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Julia Soares Ferreira - Banco Itaú S/A - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada por Julia Soares Ferreira em relação a Banco Itaú S/A, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo em relação a essas partes, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos do processo e a sua devolução às partes, bem como a desmontagem dos autos. P.R.I.C. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0041898-21.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elias Nogueira de Souza - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada por Elias Nogueira de Souza em relação a Lojas Renner S/A, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo em relação a essas partes, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos do processo e a sua devolução às partes, bem como a desmontagem dos autos. P.R.I.C. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0041906-95.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. À vista da certidão de fls. 25, e considerando o justo impedimento demonstrado pela autora, cancele-se a audiência designada. Designe-se nova audiência, intimando-se as partes. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0042073-15.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Diante da certidão retro, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram Roberto Germano Pires e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito do processo, em relação a essas partes. Como não cabe recurso desta sentença (art. 41 da Lei n.º 9.099/95), fica dispensada a certidão de trânsito em julgado, pois este é imediato. P.R.I.C. - ADV: IVAN APARECIDO BERTIN BARRETO (OAB 300674/SP)

Processo 0042405-79.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Roberto Caldeira - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada por Roberto Caldeira em relação a Claro S.A., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo em relação a essas partes, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos do processo e a sua devolução às partes, bem como a desmontagem dos autos. P.R.I.C. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

Processo 0042585-95.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcelo Santos Pereira - Faculdade Anhanguera de Guarulhos - Vistos. 1. Comporta acolhimento a liminar. Extrai-se, em exercício de cognição não-exauriente, a verossimilhança das alegações feitas pelo autor, despontando que o autor colou grau no curso mencionado. Pertinente o seguinte julgado: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - FORNECIMENTO DE DIPLOMA - DEMORA - DANO CARACTERIZAÇÃO INDENIZAÇÃO DEVIDA - 0 aluno que conclui curso tem direito de obter a regularização de sua situação acadêmica, com a emissão do respectivo diploma em prazo razoável., sendo certo que a Lei n.º 9.870/99, em seu artigo 6.º, de forma imperativa, proíbe a retenção de qualquer documento escolar por motivo de inadimplemento, despontando, no mais, que os autores colaram grau nos cursos mencionados” (Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo, Segunda Turma Cível, Rel. Ronnie Herbert Barros Soares. Rec. 989.09.008112-9). Outrossim, vislumbra-se risco de dano irreparável em caso de não-concessão da liminar. Posto isso, DEFIRO a liminar, determinando, por conseguinte, que a requerida entregue ao autor (facultando-se o depósito nos autos), em cinco dias, o diploma referido na inicial, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada por ora ao prazo de vinte dias, sem prejuízo da obrigação de fazer e de outras sanções cabíveis. 2. Por mandado, a ser cumprido como plantão, intime-se a requerida para cumprimento da liminar. 3. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: FERNANDO DA GAMA SILVEIRO (OAB 125313/SP)

Processo 1000065-69.2014.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - William Dias de Moura - Vistos. Fls.15/16: recebo como aditamento à incial para inclusão, no polo passivo da ação, da requerida ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP.Anote-se. Posta em discussão, sub judice, a exigibilidade do débito referido neste feito, não se descartando, em exercício de cognição não-exauriente, a verossimilhança das alegações feitas, de rigor a concessão de liminar, em face dos prejuízos oriundos no que concerne às notórias dificuldades geradas para obtenção de crédito por quem tenha seu nome negativado. Posto isso, DEFIRO a liminar, determinando, por conseguinte, que se oficie ao órgão de proteção ao crédito referido na inicial, para que proceda à retirada do nome da parte autora de seus cadastros, até o julgamento da lide. Designe-se audiência. Cite-se e intimem-se. Int. - ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP)

Processo 1000106-36.2014.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ELISABETH DOS SANTOS - Vistos. O valor do débito cuja declaração de inexigibilidade busca a parte autora deve integrar o valor da causa, devendo ser adicionado ao valor pretendido a título de danos morais (artigo 259, II, CPC). Para apreciação do pedido liminar deverá a parte autora apresentar documento que comprove a atual inscrição do seu nome junto

aos órgãos de proteção ao crédito, considerando que o documento de fls.08 é de 14/06/2013. Por isso, determino à parte autora que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento (CPC, art. 284). Int. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1000107-21.2014.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - maria madalena dos santos roque - VISTOS. 1. Fls. 14: Recebo como aditamento à inicial. Proceda-se às devidas anotações e comunicações, inclusive em relação ao valor da causa. 2. As alegações da parte autora não estão acompanhadas de elementos suficientemente robustos capazes de autorizarem a concessão da liminar, inaudita altera parte, de sorte que a indefiro, despontando mister a escorreita instauração do contraditório e correlata apuração das circunstâncias fáticas mencionadas. 3. Designe-se audiência, intimando-se e citando-se, com as advertências de praxe. 4. Int. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1000169-61.2014.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - EDSON MATIAS BARBOSA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 13 horas e 45 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/ REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (OAB 85439/SP)

Processo 1000601-80.2014.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - FELIPE DOS SANTOS NEVES - VISTOS. 1. Somente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora já atinge o limite de alçada deste Juizado. Porém, a tanto não se limita o que busca a parte autora com o ajuizamento da ação, não podendo ser olvidado que o montante do débito cuja declaração de inexigibilidade se busca também deve ser considerado para a fixação do valor da causa, em face do disposto no art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. A parte autora deve trazer aos autos documento que comprove que atualmente seu nome está negativado exclusivamente por solicitação da parte ré, para o que não basta o documento de fls. 31. 3. Portanto, promova a parte autora os necessários ajustes na peça inaugural, em dez dias, sob pena de indeferimento, apresentando a respectiva contrafé, informando, inclusive, se insiste no prosseguimento do feito neste Juizado, em face do disposto no art. 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95. 4. Int. - ADV: ANDREWS MEIRA PEREIRA (OAB 292157/SP), ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS (OAB 317431/SP)

Processo 4000865-80.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sandra Romão da Silva - Anhanguera Educacional LTDA e outros - Vistos. Fls. 89/90: defiro. Cancele-se audiência designada. Designe-se nova audiência, intimando-se as partes. Int. - ADV: FERNANDO DA GAMA SILVEIRO (OAB 125313/SP), ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP)

Processo 4000904-77.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - SANDRA HELLENA DE OLIVEIRA - Companhia Brasileira de Distribuicão S/A - Vistos. Recebo os recursos interpostos pela autora e requerida, fls.122/130 e 134/137, apenas no efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo de 1O dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal. Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), LOW SIDNEY PAULINO (OAB 266745/SP)

Processo 4002156-18.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JOSÉ MANOEL DOS SANTOS - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 14 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. - ADV: TATIANE REGINA DE OLIVEIRA DIAS (OAB 212052/SP)

Processo 4002165-77.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Silvana Abreu dos Santos Mondenez - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas e 15 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. - ADV: CLARICE CERNICHIARO (OAB 335688/SP)

Processo 4002274-91.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - WILLIAN OLIVEIRA LINHARES - Vistos. A parte autora não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito. Após certificado o trânsito em julgado, desmonte-se o processo, arquivando-se as peças necessárias com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I.C. São Paulo, 13 de janeiro de 2014 Renata Scudeler NegratoJuiz de Direito - ADV: AILTON BACON (OAB 180830/SP)

Processo 4002484-45.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jorge Antonio de Souza Junior e outro - Jorge Antonio de Souza Junior - - Jorge Antonio de Souza Junior - Vistos. Providencie a parte autora o reconhecimento da assinatura do requerido, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação do acordo. Sem prejuízo, cancele-se a audiência designada. Int. - ADV: JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 187582/SP)

Processo 4002632-56.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Kelly Lourenço da Silva Dubeau - Face a argumentação da parte autora, HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. - ADV: KÁTIA AIRES FERREIRA (OAB 246307/SP)

Processo 4003718-62.2013.8.26.0007 - Embargos de Retenção por Benfeitorias - Espécies de Contratos - Amanda Tonioli Lima - VISTOS. 1. Retifique-se, procedendo-se as anotações necessárias, eis que se cuida, em rigor, de embargos à execução (e não embargos de retenção por benfeitorias), atrelados ao processo autuado sob nº 4000199-79.2013.8.26.0007 (execução de título extrajudicial) 2. Não quadra neste estágio processual o recebimento dos embargos à execução oferecidos pela parte executada, eis que o juízo não está seguro, sendo de se mencionar, a este respeito, entendimento consolidado contido no Enunciado nº 117, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), conforme o qual "é obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial". 3. Int. - ADV: MARISE APARECIDA MACEDO SANCHES (OAB 258795/SP)

Processo 4004237-37.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - CRISTIANE ROBERTA CORREIA - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 14 horas e 45 minutos e expedida a carta de citação el a qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo a parte ré apresentar defesa escrita ou oral, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Eu, ___, Adriana Aparecida Conrado, Auxiliar Judiciário. - ADV: MARCIO MARTINS (OAB 183160/SP)

Processo 4004303-17.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - jorge jean saab - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 13 horas e expedida a carta de citação el a qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo a parte ré apresentar defesa escrita ou oral, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. Eu, ___, Adriana Aparecida Conrado, Auxiliar Judiciário. - ADV: THIAGO RODRIGUES DEL PINO (OAB 223019/SP)

Processo 4004663-49.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ELENITA DO NASCIMENTO SOUZA - VISTOS. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei no 9.099/95. Fundamento e decido. Impõe-se o indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir, na modalidade adequação, tendo em vista que inadmissível o procedimento instituído pela Lei n° 9.099/95 para o desate da lide, tal qual posta na peça inaugural, por despontar a incompetência deste Juizado Especial Cível. Nos termos do art. 3°, I, de sobredito diploma legal, o Juizado Especial Cível tem competência para o julgamento de causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo. Sucede que, no caso em apreço, a autora pleiteia que a ré se abstenha de utilizar seu imóvel para passagem de tubulações, configurando ação possessória de interdito proibitório, que deve ter como valor da causa o valor do imóvel, que supera o valor de alçada previsto na Lei 9099/95. Nesse diapasão, evidencia-se a incompetência deste Juizado para o desate da lide, tal qual posta na inicial, já que o valor da causa excede o valor fixado pelo artigo 3º, I, da Lei 9099/95, devendo, pois, ser indeferida. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c.c. art. 51, II, da Lei n° 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 54 e do art. 55 da Lei nº 9.099/95. O prazo para apresentação de recurso é de dez dias. O prazo para efetuar o pagamento tanto do preparo do recurso quanto do porte de remessa e retorno (item 66, do Provimento CSM nº 806/2003, de 10.11.03, com a redação do Provimento 884/2004, DJE 23.09.2004) é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, mais 2% (dois por cento) do total da condenação ou cinco UFESP, o que for maior, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: MAURICIO DE MELO (OAB 118965/SP)

Processo 4004664-34.2013.8.26.0007 - Despejo - Locação de Imóvel - APARECIDO MARCELINO DE CARVALHO - Vistos. A inicial deve ser indeferida, pois não se amolda à hipótese do art. 3º, inciso III, da Lei 9.099/95. Logo, aplicando-se a hipótese do art. 47, inciso I, da Lei 8.245/91, a AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, regulada no art. 62 e incisos, afasta a competência do Juizado Especial Cível. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 295, III, do CPC, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, incisos I, do CPC cc. Art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. - ADV: ELCIO JOSÉ DE SOUZA ALCOBAÇA (OAB 301445/SP)

Processo 4004708-53.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Bruno Fellipe dos Santos Apolinario - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas e 15 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. - ADV: LUCIANO DOS SANTOS SANTANA (OAB 149586/SP)

Processo 4005159-78.2013.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - lucas gregory de souza - Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, à Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o réu apresentar defesa escrita ou oral sob pena de revelia, ficando as partes advertida de que, não sendo possível a realização imediata da audiência de instrução e julgamento, será ela designada para outra ocasião, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE (OAB 192784/SP)

Petições Iniciais não Distribuídas

PROTOCOLOS DIGITAIS CANCELADOS NOS TERMOS DO PARECER DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA N° 1119/2012-J PROFERIDO NO PROCESSO N° 2012/00162620

Petições encaminhas por equivoco pelos operadores do direito ao Distribuidor do Foro Regional de Itaquera:
Ações dirigidas às varas não digitais ou às Varas digitais de outras Comarcas do Estado - documentos desprovidos de petição inicial - petições intermediarias

NÚMERO DO PROTOCOLO	CLASSE	ASSUNTO	ADVOGADO	Nº ORDEM	UF
4005247-19.2013.8.26.0007	Cautelar Inominada	Liminar	Marcelo Pires Marigo	296.174	SP
4005304-37.2013.8.26.0007	Procedimento Ordinário	Indenização por Dano Moral	José Paulo Arruda da Silva	323.723	SP

VIII - Tatuapé

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ EM 14/01/2014

PROCESSO :4001776-89.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CABRINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : 234177/SP - Angela Spinosa Rocha
REQDO : CENTER TURBOS PECAS E SERVICOS LTDA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001778-59.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORIZA
ADVOGADO : 187023/SP - Alessandra Inigo Funes Gentil
REQDO : Jeferson da Silva Guimarães
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001781-14.2013.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 271434/SP - Mauro Colauto
EXECTDO : Vision Group Solutions Tecnologia e Informática Ltda ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001783-81.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : DOMINGOS APARECIDO MUNTANI
ADVOGADO : 309914/SP - Sidnei Bizarro
REQDO : AMAZONAS LESTE LTDA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001784-66.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ALEX SANDRA PEREIRA GAIA
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : Cleide Carini
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000114-27.2014.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : P. H. S. F.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : V. H. P. F.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000107-35.2014.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : P. H. X. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : D. R. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001785-51.2013.8.26.0008
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
INVTANTE : Nilton João Varoto
ADVOGADO : 51156/SP - Neusa Aparecida Varotto
HERDEIRA : Aline Klisys Varoto
ADVOGADO : 51156/SP - Neusa Aparecida Varotto
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
INVTARDO : Angelino Varoto
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000108-20.2014.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : D. M. DO N. B.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : W. DE S. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000109-05.2014.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : S. S. M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : A. M. DE S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001780-29.2013.8.26.0008
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : B. L. N. DE D.
ADVOGADO : 77120/SP - Lucia Pimentel de Sampaio Goes Martinez

PROCESSO :4001786-36.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condominio Edificio Ibiza
ADVOGADO : 187023/SP - Alessandra Inigo Funes Gentil
REQDO : Reginaldo de Souza Afonso
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001789-88.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
ADVOGADO : 302705/SP - Vanessa Moliani da Rocha
REQDO : Zabo Empreendimentos e Construções Ltda.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001790-73.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Waled Residence
ADVOGADO : 187023/SP - Alessandra Inigo Funes Gentil
REQDO : Gean Carlos Fernandes
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4002911-51.2013.8.26.0004
CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : J. D.
ADVOGADO : 296268/SP - Celia de Godoy Domingues
INVTARDA : E. C. D.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001793-28.2013.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGTE : HIDEMASA YAMAGUCHI
ADVOGADO : 101075/SP - Antonio Carlos Portante
EMBARGDO : VEREDA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000753-11.2013.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : G. D. B.
ADVOGADO : 51477/SP - Vera Lucia Stefani de Oliveira Reis
EXECTDO : N. B. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000335-90.2014.8.26.0008
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. R. DA S.
ADVOGADO : 73956/SP - Carlos Alberto Ribeiro

PROCESSO :1000356-66.2014.8.26.0008
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : A. A. DA S.
ADVOGADO : 330034/SP - Mariana Rossi

PROCESSO :2006994-11.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Vera Regina dos Santos Nunes
REQDA : Lucimara Alexandre da Silva
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000020-79.2014.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Maria Estela Cavalcante Ciardi Eletronica Me
ADVOGADO : 204428/SP - Fabio Zampieri
EMBARGDO : Banco Bradesco S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000341-97.2014.8.26.0008
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : A. M. T. O.
ADVOGADO : 283534/SP - Helio Tadeu Brogna Coelho
IMPTDO : P. DO C. E. DE E. DO E. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000348-89.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. A. S. DO B. F.
ADVOGADO : 268711/SP - Walter Luiz Vilhena

PROCESSO :1000344-52.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : C. H. W. C.
ADVOGADO : 155894/SP - Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva

PROCESSO :1000339-30.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Wellington da Silva Costa
ADVOGADO : 154819/SP - Devanir Aparecido Fuentes
REQDO : Banco do Brasil S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000336-75.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : D. S. DE J.
ADVOGADO : 260513/SP - Gilvania Pimentel Martins
EXECTDO : D. S. S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000347-07.2014.8.26.0008

CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : I. M. B. D.
ADVOGADO : 323883/SP - Aline de Araújo Hirayama
REQDO : S. A. D.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001794-13.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Lidia Rodrigues Bebiano
ADVOGADO : 178355/SP - Alessandro Ferreira
REQDO : Vip Transportes Urbano Ltda
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001796-80.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARCELONA
ADVOGADO : 56317/SP - Claudia Cappi
REQDA : Elizabeth Aparecida de Jesus Espineira Lage
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001797-65.2013.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : GLOBO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
ADVOGADO : 241799/SP - Cristian Colonhese
REQDA : Arlete Facunte da Costa
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001798-50.2013.8.26.0008
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL
REQTE : DANIELLA FRANCO ORTUNO
ADVOGADO : 130629/SP - Renato Ramires

PROCESSO :4001800-20.2013.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : M. A. A. DOS S.
ADVOGADO : 243643/SP - Zaqueu Miguel dos Santos
REQDA : J. A. S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001805-42.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 253676/SP - Luiz Felipe Perrone dos Reis
REQDO : Roedal Industria Metalurgica Ltda Epp
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000351-44.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 69807/SP - Antonio Cezar Ribeiro
REQDO : ANDRE PREIS DOS SANTOS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000353-14.2014.8.26.0008
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO : 221386/SP - Henrique José Parada Simão
REQDO : VALDEFAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000358-36.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Panamericano S/A
ADVOGADO : 157875/SP - Humberto Luiz Teixeira
REQDA : CAMILA ESPEÇAMILHA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000359-21.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : WILSON DOS SANTOS
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000360-06.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : RAIMUNDO DO NASCIMENTO ARAÚJO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000361-88.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDA : EDINEIA ALVES DOS SANTOS
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000363-58.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 241999/SP - Leda Maria de Angelis Pinto
REQDO : LUIZ DONIZETE GUIMARAES JUNIOR
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001809-79.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV
ADVOGADO : 86568/SP - Janete Sanches Morales dos Santos
REQDA : SANDRELI DROPPA LETA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000366-13.2014.8.26.0008
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : MARIA DE LOURDES NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO : 61773/SP - Pedro Soares Filho
REQDO : WESLLEY JOSE DE FRANÇA
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001811-49.2013.8.26.0008
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : PBKIDS Brinquedos Ltda
ADVOGADO : 114886/SP - Edmundo Vasconcelos Filho
REQDO : MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000116-94.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Eliana Juliano Novaes
ADVOGADO : 171711/SP - Flávio Antas Corrêa
REQDA : Amélia Papa Juliano
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000115-12.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Rosenir Carneiro de Brito
REQDA : Carmelisa Pavan Pizzamiglio
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4001812-34.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMONIX
ADVOGADO : 179328/SP - Ademir Sergio dos Santos
REQDO : Joanito Alves da Silva
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000374-87.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DAVID DANTAS DE MELLO
ADVOGADO : 51501/SP - Joao David de Mello
REQDO : Iazzeto Locadora de Veiculos Blindados ltda
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000002-41.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
EXEQTE : VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : 217021/SP - Flavio de Almeida Garcia Carrilho
EXECTDA : ANA LUCIA SOARES LEITE LANCAS ME

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001814-04.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Spazio Pozelli
ADVOGADO : 134997/SP - Marina Praxedes Cocurulli
REQDO : M&M ADCON Administração de Condomínios
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000371-35.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : JACINTO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : 257033/SP - Marcio Luiz Vieira
REQDO : Start Veiculos LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000003-26.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : N. C.
ADVOGADO : 137401/SP - Marta Maria Alves Vieira Carvalho
REQDA : G. L. DE S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000117-79.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Edivan José da Silva
REQDA : Carla Braga da Silva
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000027-54.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : 217021/SP - Flavio de Almeida Garcia Carrilho
REQDA : ANDREA RIBEIRO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000372-20.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 122603/SP - Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa
REQDO : Marcelo Moreira Lopes
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001815-86.2013.8.26.0008
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Jose de Souza Nascimento
ADVOGADO : 125735/SP - Ana Lucia Pedra Amui
REQDO : Felipe do Prado Canuto
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000096-86.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM ARUJÁ HILLS III
ADVOGADO : 221714/SP - Otávio Jorge Assef
REQDA : CRISTIAN MARCELO ROSA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001816-71.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO VILLAGIO NATURALLE
ADVOGADO : 314271/SP - Alessandra Mitiko Shinobara
REQDO : JAIME DE MELO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000098-56.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : EDSON CARONE
ADVOGADO : 174253/SP - Alberto Frandini Junior
REQDA : CIBELE CARONE
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000118-64.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Gilberto da Silva Lemos

REQDO : Club de Diret Loja Rio de Janeiro (Claro)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000373-05.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 122603/SP - Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa
REQDA : LUANA MARCELINO ALVES
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001818-41.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO VILLAGIO NATURALLE
ADVOGADO : 314271/SP - Alessandra Mitiko Shinobara
REQDO : MARCELO DO NASCIMENTO CAVALCANTE
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000376-57.2014.8.26.0008
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CARROS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO : 191328/SP - Carlos Eduardo do Carmo
REQDA : Juliana Succi Cassiano
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000101-11.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. F. L.
ADVOGADO : 234143/SP - Alexandre de Thomazo
REQDA : K. C. P. L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000093-34.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : AUTO POSTO FASCINAÇÃO DA ZONA LESTE LTDA
ADVOGADO : 162970/SP - Antonio Carlos Junqueira
EXECTDO : Fenix Textil do Brasil Ltda-Me
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001821-93.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : VAGNER JORGE PÁDUA
ADVOGADO : 157477/SP - Janaina Luiz
REQDO : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001822-78.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO SPAZIO FELLICITA HOME RESORT TATUAPÉ
ADVOGADO : 314271/SP - Alessandra Mitiko Shinobara
REQDO : RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000080-35.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 173684/SP - Vinicius Leone Miguel
EXECTDO : Comércio de Veículos Biguaçu Ltda
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000346-22.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : P. H. L. P. R.
ADVOGADO : 51893/SP - Wagner Luiz Pereira
REQDO : D. L. S. R.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001823-63.2013.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : INÊS GIUSTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 335378/SP - Camila Carvalho Meira Rosa
REQDO : Metaltela Tecidos Metalicos Ltda
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000119-49.2014.8.26.0008

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Aucelina Maria da Silva
REQDO : V.Formosa Comércio de Livros Informática Ltda
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4001824-48.2013.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 240441/SP - Marilia Paolucci Herculino
EXECTDO : RH System Terceirização em Recursos Humanos Ltda - ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001825-33.2013.8.26.0008
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO : 320846/SP - Jade dos Santos Marttos
REQDO : Vladimir Lemos Ribeiro
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001826-18.2013.8.26.0008
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : MARIO SERGIO TAMPELLINI
ADVOGADO : 51311/SP - Manuel Joaquim Marques Neto
INVTARDA : LUZIA GURGEL TAMPELLINI
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001828-85.2013.8.26.0008
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : ALINE APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO : 140244/SP - Luciane Conceicao Alves
REQDA : Odilia Delmira dos Santos
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000094-19.2014.8.26.0008
CLASSE :PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS
REQTE : EDSON CARONE
ADVOGADO : 174253/SP - Alberto Frandini Junior
REQDA : CIBELE CARONE
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000120-34.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Selma Pivari Pedroso Sakoda
REQDO : Ford Brasil S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000102-93.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 104866/SP - Jose Carlos Garcia Perez
EXECTDO : MERCOPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA - EPP
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000381-79.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000386-04.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDA : NEUSA DIAS DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000005-93.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 274483/SP - Eduardo Ingracia Devides
EXECTDO : NACIONALISTA COM DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000010-18.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Joao Francisco Fraga
ADVOGADO : 25261/SP - Joao Francisco Fraga
REQDA : DARCY FRAGA PAIVA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000013-70.2014.8.26.0008
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : YOLANDA MIRANDA LOPES
ADVOGADO : 124898/SP - Monica Iecks Ponce
REQDO : RODRIGO SILVA BATISTA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000014-55.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 195467/SP - Sandra Lara Castro
EXECTDO : AILTON RODRIGUES DA CRUZ MOTA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000107-18.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO : 142155/SP - Paulo Sergio Zago
EXECTDO : ALEXANDRE MOREIRA DE ASCENCAO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000018-92.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO : 142155/SP - Paulo Sergio Zago
REQDO : Delta Prime Comércio e Representacão de Produtos Eletronicos Ltda
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000090-79.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : EVERARDO ROCHA TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : 178907RJ - FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
REQDO : EDITORA BRASILIENSE LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000121-19.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Palmira Falbo
REQDO : Shopping Metro Tatuapé
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000028-39.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Santa Rita Indústria de Auto Peças Ltda - Santa Rita Porcas (Filial)
ADVOGADO : 247351/SP - Gabriel Reimann Rossini
REQDO : Santa Rita Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000089-94.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : A. C. M. DE S. C.
ADVOGADO : 285626/SP - Eriane Rios Matos Menegazz
EXECTDO : W. C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000116-77.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Plantec Distribuidora de Produtos Telefônicos e Informática Ltda
ADVOGADO : 268870/SP - Ari Pedroso de Camargo
REQDO : EDUARDO AUGUSTO FRANCISCO DE CARVALHO
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000029-24.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : RONALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : 310347/SP - Daniel Pollarini Marques de Souza
EXECTDO : Fabrício Gabriel Mascarenhas de Siqueira

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000088-12.2014.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Luiz Carlos Mendes
ADVOGADO : 258432/SP - Atila Arima Muniz Ferreira
EMBARGDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000032-76.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 316722/SP - Edimara de Avila Bastos
EXECTDO : ELAINE Y. OKADA CONFECÇÕES - ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000036-16.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Odilon Landim Neto
ADVOGADO : 283265/SP - Odilon Landim Neto
EXECTDO : WR Comunicação Visual Ltda Me
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000086-42.2014.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : BAZAR WANDA LTDA
ADVOGADO : 258432/SP - Atila Arima Muniz Ferreira
EMBARGDO : Banco Bradesco S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000397-33.2014.8.26.0008
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : M. R. C. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : M. V. C. R.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000085-57.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CARLA BRANDÃO ERUSTES
ADVOGADO : 187896/SP - Neymar Borges dos Santos
REQDO : CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000394-78.2014.8.26.0008
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : M. R. C. R.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDO : M. V. C. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000123-86.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Lucca Ignacio Morais Luiz
REQDO : CCE - Digibrás Industria do Brasil S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000389-56.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO : 149066/SP - Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
REQDO : FRANCISCO LADISLAU BRITO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000084-72.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA
ADVOGADO : 202307/SP - Cristiano de Arruda Barbirato
REQDO : Gil Carlos Teixeira
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000401-70.2014.8.26.0008
CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
REQTE : J. V. L. S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQDA : P. DO M. DE S. P.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000083-87.2014.8.26.0008
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE : L. K. M.
ADVOGADO : 243347/SP - Fabio Hitoshi Takeda
EXECTDO : R. T. M.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000399-03.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : E. DOS S. A.
ADVOGADO : 195655/SP - Humberto Renesto Barbosa
REQDO : J. A. DE S.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000082-05.2014.8.26.0008
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : J. A. S.
ADVOGADO : 171830/SP - Antonio Agostinho Ribeiro
REQDA : M. DE F. DA C.
VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000079-50.2014.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Rosimeire Alves de Lima Jorge
ADVOGADO : 234841/SP - Oswaldo Devienne Filho
EMBARGDA : Cristiane Leandro Novais
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000038-83.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Hotel Fredy Ltda
ADVOGADO : 73781/SP - Maria da Penha de Souza Arruda
REQDO : MIROCEM WARLEY DE SOUZA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000404-25.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Felipe Vieira Pinto da Silva
ADVOGADO : 259538/SP - Ewerson Santos Martins
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000077-80.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Sergio Roberto Pizelli
ADVOGADO : 52613/SP - Sergio Roberto Pizelli
REQDA : Telefonica Brasil S/A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000406-92.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Bruno Vieira Pinto da Silva
ADVOGADO : 259538/SP - Ewerson Santos Martins
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000075-13.2014.8.26.0008
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : MARIA DICÉLIA DE OLIVEIRA FRANÇOSO
ADVOGADO : 140534/SP - Renato Maldonado Terzenov
EMBARGDO : DANIEL BARBERO PIETRO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-43.2014.8.26.0008
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : 217021/SP - Flavio de Almeida Garcia Carrilho
REQDO : ORLANDO BENAZZI
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000407-77.2014.8.26.0008
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : 326321/SP - Priscila Cordeiro dos Santos Silva
REQDO : BANCO RODOBENS S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000408-62.2014.8.26.0008
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco PSA Finance Brasil S/A
ADVOGADO : 188010/SP - Vânia Melillo
REQDO : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
VARA:3ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO MANSSUR FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIO FERREIRA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0002790-79.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Seguro - Walter Donizeti Martins - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ante a certidão supra arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE (OAB 302811/SP), GUILHERME DIAS GONÇALVES (OAB 302632/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0003523-94.2003.8.26.0008 (008.03.003523-3) - Procedimento Ordinário - Hernandez Construtora e Incorporadora Ltda - Andrea Ribeiro Faria Martins - - Willian Augusto Martins - Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o autor requerer o que de direito. Na inércia, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP)

Processo 0005415-09.2001.8.26.0008 (008.01.005415-1) - Cautelar Inominada - Ivo Favale - - Lourdes Ramos Favale - Banco Itau S/A - Encontra-se à disposição do Exequente Ivo a guia de levantamento para ser retirada em cinco dias. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB 93423/SP), PEDRO FELIPE LESSI (OAB 4614/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 0006517-46.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Helder Dal Re - Safra Financeira - Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o cumprimento da decisão de fl. 129. Após, tornem conclusos. - ADV: MARCIO FERNANDO BEZERRA (OAB 294248/SP), RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP)

Processo 0006875-79.2011.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Francisco Calixto - - Sonia Maria dos Santos Calixto - - Nanci Aparecida Calixto - - Kaue Calixto Tartarino - - Sonia dos Santos - - Pamela dos Santos Domingues - - Matheus da Silva Calixto - Eduardo Trotta - Vistos. Tendo em vista que o representante do Ministério Público não teve ciência da sentença de fls.338/340, torno sem feito a certidão de fls.342. Dê-se ciência ao MP. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. - ADV: EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA (OAB 131184/SP), ROSIMEIRE APARECIDA VENDRAMEL (OAB 136542/SP), LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP)

Processo 0007737-79.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Maria Celeste - Antonio Pires Dias - - Lourdes Martins Dias - Vistos. Certificado o trânsito em julgado, anote-se a fase de cumprimento de sentença, com inversão de pólos. Providencie o autor-executado o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: MARTA HELENA BIANCHI (OAB 92294/SP), GLAUCO DOS SANTOS RUBINI (OAB 165087/SP)

Processo 0007970-76.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marcia Almeida Ribeiro - Dimas Fernandes Argolo - Vistos. Providencie o autor o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do mandado de desocupação e despejo, no prazo de 05 dias. Certificado o trânsito em julgado a fls. 37verso, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Providencie o réu o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: FLAVIA ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 224190/SP)

Processo 0008245-25.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Ecolife Tatuapé - Onilson Ferreira Silva - - Celma Ferreira Silva - Desconsidero o pedido de fls. 68/69 tornando-o sem efeito. Citados os requeridos, conforme certidão de fl. 65, certifique-se o decurso de prazo sem apresentação da devida contestação e tornem conclusos para o devido prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: ANA PAULA BRESSANI (OAB 281975/SP)

Processo 0008857-94.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - C M Junior Centro Automotivo ME - - Clovis Miranda Junior - Vistos. Ante a certidão de fls. 129, determino a nomeação de curador especial (art. 9, II, Código de Processo Civil), ficando nomeada a D. Defensora Pública do Estado, oficiante neste Juízo. - ADV: WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU (OAB 43338/SP), JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA (OAB 168210/SP)

Processo 0009735-82.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Nesta data procedi: a pesquisa RENAJUD, cuja cópia segue de: Taxi Show Comércio de Acessórios para Taxi LTDA - CNPJ 08.470.005/0001-90 Intime-se. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP)

Processo 0010767-25.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Valeria Aparecida de Oliveira - - Arlete de Fatima de Oliveira - Pedro Carvalho de Sena - - Jacqueline do Espirito Santo - Analisando minuciosamente os autos constatou-se que todas as diligências recolhidas já foram usadas. Portanto, providencie o autor o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça para efetivação da citação conforme pedido de fl.77. Prazo 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos

do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: NEUZA GARCIA (OAB 126818/SP), THAÍS REGINA GARCIA (OAB 307438/SP), HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO (OAB 296792/SP)

Processo 0011903-57.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - NS Brazil Tecnologia em Pisos e Revestimentos LTDA - Tell Eduardo Detilio- Service - Desnecessária a expedição de ofício ao Banco Santander, eis que ainda não foi diligênciado junto ao bacenjud afim de encontrar endereço do executado. Recolha a exequente a taxa de obtenção de informações junto ao Bacenjud nos termos do Comunicado CSM1864/2011, sendo R$.11,00. Ao silêncio, o feito será extinto independente de nova intimação. Intime-se. - ADV: FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO (OAB 122607/SP)

Processo 0012143-46.2013.8.26.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Odenir Campos Salles - Vlamir Antonio Ramos - Defiro o pedido de fl. 59 para que o banco Citibank (745) disponibilize o nome, RG, CPF e endereço do titular da conta 000429688-5 localizada na agência 0001. Servirá a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MÔNICA DE CARVALHO CAMPOS SALLES (OAB 319647/SP)

Processo 0013151-92.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Welcome Residenciais Verticais - Claudio Fernandes Pereira e outro - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (v. fls. 174/177), nos seus expressos termos, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos de direito. Aguarde-se em arquivo o implemento da composição amigável. Devendo o exequente, ao seu término, informar do seu integral cumprimento ou não, sendo o seu silêncio interpretado como afirmativo, vindo conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 0013182-15.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil S.A - De Mello Distribuidor de Produtos Siderurgicos Ltda e outro - Vistos. Uma vez qua a diligência referente a Carta Precatória restou negativa, conforme consta do extrato de fls. 141/142, aguarde-se o retorno da mesma. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, aguardando-se por 15 dias. Intime-se. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 0013232-07.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - JCP Representações Comerciais Têxteis Ltda - Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para manifestação do requerente sobre as resposta do BACEN e da DRF. Na inércia, tornem conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: CRISTIANE DE MENEZES (OAB 273787/SP), LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 0014163-10.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fibra S/A - João Jorge Gomes Dias de Macedo - Vistos. Certificado o trânsito em julgado, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Providencie o réu o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: THOMAS RODRIGUES CASTANHO (OAB 243133/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), JOSE APARECIDO ALVES (OAB 238473/SP)

Processo 0014183-35.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Kamara Comercio e Tecnologia em Segurança Eletronica Ltda e outros - * - ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 0014210-81.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vilma Fernandes - Para realização do bloqueio "online" através do sistema BACENJUD deve a exequente fornecer o CPF da executada. Dado esse que faz parte da qualificação da parte, que deve ser feito integralmente na inicial. Portanto, cumpra o determinado na presente decisão em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0015521-44.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Escola Santa Marina Ltda - O feito encontra-se sentenciado à fl. 66. Tendo ocorrido a integral satisfação do débito (v. fl. 75), arquivem-se os autos, anotando-se. Intime-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO FUDABA (OAB 88599/SP), ELIZABETH RIBEIRO CURI (OAB 276192/SP)

Processo 0016354-28.2013.8.26.0008 - Monitória - Franquia - Sorrident's Franchising Ltda. - Wendel Oliveira dos Santos e outros - Encontra-se à disposição para retirada a Certidão de Objeto e Pé expedida. - ADV: REGINA MARIA BOSIO BIAGINI (OAB 65996/SP), ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO (OAB 195254/SP), RODRIGO JANUÁRIO CALABRIA (OAB 195152/SP)

Processo 0016402-84.2013.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itauleasing S/A - Juliana Cottecco Rodrigues - Vistos. Certificado o trânsito em julgado, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Providencie a ré o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: BIBIANA ISADORA FERREIRA CELEGHINI (OAB 328371/SP), LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0016592-81.2012.8.26.0008 - Monitória - Nota Promissória - Bancredi- Cooperativa de Crédito dos Bancários de São Paulo e Municípios Limítrofes - Dionisio Rodrigues Silva Filho - Ante a petição de fl. 157, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itanhaém/SP, para citação no endereço indicado às fls. 102/103. Tendo a requerente já providenciado as cópias necessárias para acompanhar a mesma (v. fls. 104/123), deverá comprovar a sua distribuição através de protocolo no prazo de 15 dias após a disponibilização através da publicação da referida carta. Intime-se. - ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

Processo 0016838-43.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Construi - Line Engenharia e Instalacões Ltda - Atelier Design e Planejamento de Móveis Ltda. - - Banco Santander (Brasil) S/A - - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Ciência à requerente sobre a contestação apresentada. Manifeste-se sobre a mesma no prazo legal. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI (OAB 165714/SP), ANDRE LUIS ANTONIO (OAB 203465/SP)

Processo 0017307-89.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Bella Tuiuti Ltda ME - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (v. fls. 311/322), nos seus expressos termos, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos de direito. Aguarde-se em arquivo o implemento da composição amigável. Devendo a exequente, ao seu término, informar do seu integral cumprimento ou não, sendo o seu silêncio interpretado como afirmativo, vindo conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA (OAB 156997/SP), CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)

Processo 0017738-26.2013.8.26.0008 - Despejo - Locação de Imóvel - Rubens Rosal - Elaine Coutinho da Silva - Vistos. Certificado o trânsito em julgado, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Providencie o o autor-executado o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: LUCIANO ROBINSON CALEGARI (OAB 166890/SP), JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO (OAB 59945/SP)

Processo 0018315-38.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Camilla Barcellos Nascimento - Panamericano Cartões - Primeiramente comprove a exequente se a nova denominação apresentada (fl. 57) pertence a ré-executada PANAMERICANO CARTÕES. Ao silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA (OAB 165969/SP)

Processo 0018690-05.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Jardins de Vicenza - Rodrigo Bertoli Magro - Vistos. Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Intime-se. - ADV: JOSE ADAIR MAGRI MARTINS (OAB 112142/SP), CLAUDIO RODRIGUES PITTA (OAB 170015/SP)

Processo 0019042-31.2011.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Pedro Henrique Ferreira - Vistos. Reordenando o feito. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP)

Processo 0019424-53.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Vanderlei Galindo - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Ciência ao requerente sobre a contestação apresentada. Manifeste-se sobre a mesma no prazo legal. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: INGRID CARVALHO SALIM (OAB 310982/SP)

Processo 0019567-76.2012.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Safra - Ekaterini Tsiolis Ponce - De acordo com o teor da certidão do Oficial de Justiça: "dirigi-me ao endereço nele indicado, ou seja, Avenida Esperança, 566 na Vila Progresso em Guarulhos, no Condomínio Via Jardins do Bosque em Guarulhos, onde deixei de proceder à Reintegração de Posse do veiculo, objeto da lide, por não te-lo encontrado. Conforme informações da portaria, através do Sr.Paulo, a requerida EKATERINI TSIOLIS PONCE não reside no apt. 24C, mas apenas seus pais e que ela esporadicamente comparece ao local (os pais dela estavam viajando)."certifico ainda que a srª Angelina informou-me ter informações de que a requerida estaria residindo na Rua Solidonio Leite, 2781 apto.154, bloco 1, que não pertence a minha área de atuação, além de não possuir o depósito prévio respectivo para distribuição, se faz necessária a manifestação do requerente para o devido prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR (OAB 111297/SP), GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 0019741-51.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Antonio Augusto de Barros - - Paulo Sergio Alves Sequeira de Almeida - Eduardo Bitencourt Barreto - Vistos. Verifica-se dos autos que não fora data ciência da ação aos fiadores. Providencie o autor o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Após, desentranhe-se o mandado. Com o cumprimento, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

Processo 0020807-03.2012.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Meat Componentes Eletronicos Importação e Exportação Ltda e outros - Exauridos os esforços para efetivação da citação válida dos requeridos conforme cetidões do Sr. Oficial de justiça de fls. 169, 172, 174 e 175, defiro a citação editalícia. Assim, providencie o requerente a citação do(a) requerido(a) pelos meios estabelecidos no artigo 231 do Código de Processo Civil. Desde logo, fixo prazo do edital em 20 (vinte) dias. Providencie o autor a apresentação da minuta e, após sua aprovação, a regular publicação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ao silêncio, o feito será extinto, independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0021618-26.2013.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G. A. D. - Vistos. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se. - ADV: MIRIAN ARAÚJO POLONIO (OAB 162678/SP)

Processo 0021828-29.2003.8.26.0008 (008.03.021828-1) - Execução de Título Extrajudicial - Eletrometalúrgica Star Ltda - Acory Elétrica e Hidráulica Ltda - nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica intimado o interessado que solicitou o desarquivamento para requerer o que de direito em 10 dias. Na inércia, retornem os autos ao arquivo - ADV: IRAN DE PAULA JÚNIOR (OAB 159777/SP), ETEVALDO VIANA TEDESCHI (OAB 208869/SP)

Processo 0024764-80.2010.8.26.0008 (008.09.203583-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Aziz Haddad - Vila Bela Calçados Ltda - Conforme já determinado na decisão de fl. 327 é necessário não só a juntada do cálculo do débito atualizado, já juntado (v. fl. 331), como também o recolhimento das devidas taxas, nos moldes do Provimento CSM 1864/2011 para efetivação do bloqueio online. Prazo 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP), BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (OAB 157095/SP)

Processo 0078299-65.2012.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Zamany Jeans Industria e Comercio de Confecçoes Importação e Exportação Ltda - Ramos Transportadora Ltda - Vistos. Certificado o trânsito em julgado, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Providencie a empresa ré o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa e acréscimo de verba honorária para a fase de cumprimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FAUAZ NAJJAR (OAB 275462/SP)

Processo 0113535-73.2006.8.26.0008 (008.06.113535-9) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Cristiane Regina Bernardo de Souza - Digitro Tecnologia Ltda e outro - Defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o total recolhimento das taxas, nos termo do Provimento CSM 1864/2011, conforme consta no ato ordinatório de fl. 433. Na inércia, arquivem-se os autos, sendo que eventual pedido de prazo também será aguardado em arquivo. Intime-se. - ADV: CARLA DE ANDRADE LEAMARE (OAB 196622/SP), FABIO GURGEL BARBOZA (OAB 15212/SP), OLAVO RIGOR FILHO (OAB 4117/SC), FABIANO ATHERINO PIERRI (OAB 23031/SC)

Processo 0119994-23.2008.8.26.0008 (008.08.119994-5) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Indusval S/A - Acir Albino Dybas - - Cristiane Maria Doro Dybas - - Auto Vidros Cascavel Ltda - Ciência ao requerente sobre a devoluçao da precatória constando que as partes transacionaram. Portanto, é necessário que as partes juntem aos presentes autos o acordo celebrado. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. - ADV: ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), ADECIR ALBINO DYBAS (OAB 27525/PR)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO MANSSUR FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIO FERREIRA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 4000255-12.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - FABIANO CARDOSO DOS SANTOS - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls.34: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. Com urgência, recolha-se o mandado, aditando-o para cumprimento. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 4000733-20.2013.8.26.0008 - Despejo - Nulidade / Anulação - D. V. de L. - C. E. V. - - S. F. e C. LTDA - - S. F. M. LTDA - - B. I. S/A - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Indefiro a gratuidade à parte autora, uma vez que não há prova de sua alegada hipossuficiência econômica, (art. 5º, LXXIV, CF, c.c. o art. 396, CPC). Demais disto, o autor é pessoa maior, capaz, motorista, sem embargo de que se fez representar por advogado; inclusive pleiteando portentosa indenização, elementos que, reunidos, afastam a presunção de miserabilidade. Aguardo o recolhimento das custas devidas no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2013. - ADV: LARISSA ATAMANOV (OAB 149421/SP)

Processo 4000733-20.2013.8.26.0008 - Despejo - Nulidade / Anulação - D. V. de L. - C. E. V. - - S. F. e C. LTDA - - S. F. M. LTDA - - B. I. S/A - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. 1- Ao Depri para correção de classe. 2- À luz dos documentos aportados aos autos, defiro a gratuidade, anotando-se. 3- Respeitosamente, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ao passo que os fatos não são novos, sem embargo de que lastreados por títulos de crédito, cuja presunção de validade não foi afastada. Nada obstante, se prestada caução em dinheiro no valor equivalente aos títulos protestados, o pedido de antecipação de tutela será novamente analisado. No mais, de ofício, para maior celeridade, cite-se, por carta, devendo a parte autora, oportunamente providenciar o recolhimento da respectiva taxa, se positivo o ato. Fica a parte requerida advertida do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a defesa, que somente poderá ser ofertada por advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: LARISSA ATAMANOV (OAB 149421/SP)

Processo 4001643-47.2013.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - PAULO CESAR NUNES DO NASCIMENTO - EDILAINE BARBOSA - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Para melhor análise da causa e atento ao tempo decorrido, convoco as partes para audiência de justificação, que podem se fazer acompanhar por até três testemunhas, que designo para o dia 20/02/2014, às 15:00 horas. Fica a parte autora intimada pela imprensa oficial. Cite-se e intime-se a ré, por carta. Anote-se que o prazo para contestação passará a correr a partir da data da audiência. Intime-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO FERNANDO MOUTINHO (OAB 110533/SP), MARCIA DE LOURDES SOUZA (OAB 224262/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO MANSSUR FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIO FERREIRA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 0000124-42.2012.8.26.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - AMC - Serviços Educacionais LTDA - Raphael Venerando Cardoso Coelho - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 165/169 e 171/172: Tendo em vista a celebração de acordo noticiada, nos termos do art.792, CPC, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em caso de descumprimento o acordo deverá ser executado nos próprios autos (art. 475-J, c.c. o art. 475-N, III, Código de Processo Civil), descontando-se do valor originário da dívida do montante eventualmente quitado, acrescendo-se a multa pactuada, correção monetária e juros moratórios. Providencie a z. serventia o desbloqueio do veículo pelo sistema Renajud, bem como cumpra-se o quanto determinado a fls. 143. Aguarde-se a comunicação de quitação para extinção da execução. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: SERGIO FONSECA (OAB 143446/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0000962-19.2011.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Nilton Equipamentos de Segurança Ltda. - Itaú Unibanco S/A. - - R. Solution Industria e Comercio de Plasticos Ltda - - Valfac Fomento Mercantil Ltda - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Expeça-se ofício à 16ª Vara Cível do Foro Central, solicitando que seja deferida a penhora no rosto dos autos. Após, desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), AUGUSTO POLONIO (OAB 122406/SP)

Processo 0003130-23.2013.8.26.0008 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Maria Aparecida Pisciota Froldi - L. Vicente Comércio - ME - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 57/58: Recolhidas as diligências, cumpra a z. serventia o quanto determinado no penúltimo parágrafo de fls. 35. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: EDGARD MENDES BENTO (OAB 61946/SP)

Processo 0004133-18.2010.8.26.0008 (008.10.004133-4) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Art Móveis São Lucas Ltda - TAG Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil - - Art Brasil Ind e Comercio - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. 1- Publique-se fls. 205. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado pela executada a fls. 207/209. No silêncio, a fase de cumprimento de sentença será dada por cumprida.Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (OAB 320463/SP), RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 231812/SP), JOANNA HECK BORGES FONSECA (OAB 298292/SP), ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI (OAB 223637/SP), BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA (OAB 188686/SP)

Processo 0006133-98.2004.8.26.0008 (008.04.006133-4) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Decio Alberto de Moura D angelo - - Jose Carlos Colavitto - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 454/462: Aguarde-se o trânsito em julgado do V. Acórdão. O requerimento será apreciado oportunamente. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), ALINE TARRAZO FEHLOW (OAB 223636/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0007616-51.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Magali Maieru - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Atento a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030194-4 dirigi-me ao endereço: Rua Alto Belo, 1199 apto 34 - Vila Antonieta e ali fui atendida pelos porteiro Bruno e Sérgio que alegaram não haver atendimento ao interfone. Diante do exposto deixei de proceder a penhora de bens da requerida por não ter acesso ao imóvel e procedo a devolução do r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito.), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, incluindo-se eventual pedido de arquivamento, (art. 791, III, CPC). Prazo: 05 dias. Decorrido, arquivem-se. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0008947-68.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade de Ensino

e Beneficiência - Roque Cortes Pereira - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 58/59: Desentranhe-se o mandado para a citação do executado, bem como penhora de bens no endereço indicado, autorizando, desde já, os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do CPC. No mesmo ato, não encontrados bens, o executado deverá ser intimado para indicar bens penhoráveis, ou justificar a inexistência deles, sob pena de multa. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei e observadas as formalidades legais. Intime-se. São Paulo, 22 de novembro de 2013. - ADV: RENATO VICTOR AMARAL (OAB 316922/SP)

Processo 0011905-08.2005.8.26.0008 (008.05.011905-0) - Procedimento Ordinário - Mauro Cintra da Fonseca - Banco do Brasil S.a. - - Nossa Caixa Nosso Banco S/A - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 554/555: Nos termos do art. 475-J, CPC, fica o devedor intimado, por meio da imprensa oficial, a realizar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor indicado (R$ 49.428,18), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% e a tomada de medidas de constrição coercitiva. Após, decorrido com ou sem cumprimento, certifique-se e tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ADALBERTO SCHULZ (OAB 133085/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP), MIRIAN CARVALHO SALEM (OAB 110530/SP), FLÁVIO ALVES MACEDO (OAB 218431/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP), EDUARDO TORRE FONTE (OAB 121053/SP), CLAUDIO MARCOS KYRILLOS (OAB 133987/SP)

Processo 0014035-24.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Gran Mogi Auto Posto Ltda - - Mara Cristina Jorge Martins - - Ricardo Franz Martins - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 119/144 - Anote-se. Rejeito de plano a exceção de pré-executividade. Com efeito, o referido incidente, à luz da nova sistemática processual afeita às execuções de títulos extrajudiciais não mais justifica a manutenção da exceção de pré-executividade, na medida que toda a matéria exposta deveria ser deduzida mediante embargos à execução que, ressalte-se, independem de prévia garantia do juízo e cujo prazo para oposição já foi superado. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. No mais, aguarde-se na forma da decisão de fls. 109. Intime-se. São Paulo, 21 de outubro de 2013. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 0014035-24.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Gran Mogi Auto Posto Ltda - - Mara Cristina Jorge Martins - - Ricardo Franz Martins - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 156 - Defiro a conversão do arresto em penhora, por meio do sistema ''on line'', ficando desde já, os executados intimados da referida penhora pela imprensa oficial e por este ato nomeados depositários, servindo o extrato como regular termo de penhora. Lance-se a averbação da penhora, pelo sistema ''on line'', (Prov. CGJ n. 06/09), disponibilizando ao exeqüente a guia para pagamento das custas devidas para efetivação do ato, comprovando-se). Já recolhida a taxa de postagem, expeça-se carta de intimação ao exequente que figura na Av. 4. Por fim, depreque-se a avaliação e expropriação. Retirada e prova encaminhamento, diretamente pela parte exequente, em 30 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 0014035-24.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Gran Mogi Auto Posto Ltda - - Mara Cristina Jorge Martins - - Ricardo Franz Martins - CONCLUSÃO Aos 13 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Regional do Tatuapé. Adriana Falconi Iorio dos Santos, matr. 356.441-5, escrevente, subscrevi. CERTIDÃO Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que a patrona dos executados não foi cadastrada no sistema. São Paulo, 13/01/2014. Adriana Falconi Iorio dos Santos, matr. 356.441-5, escrevente, subscrevi. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Atento à certidão supra, anote-se o nome da procuradora dos executados e republiquem-se fls. 145 e 157. Sem prejuízo, determino que os executados, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual, fazendo juntar aos autos, procuração, atos constitutivos e taxa previdenciária. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0014883-74.2013.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Berenguel Comercial Ltda Me - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Atento a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/028425-0 dirigi-me ao endereço:Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Frender, 118 onde fui informada por Rosana que os requeridos são desconhecidos. Dirigi-me à Rua Aparecida de São Manuel, 238 onde fui informada por Rogerio que a empresa do local é Ligação Industria e Comercio de Materiais Elétricos Ltda Me e que a requerida prestava serviço para ele, não sabendo seu endereço.), manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção, com especial atenção para as pesquisas realizadas de oficio pelo juízo junto ao BACEN (fls. 60/62) que localizou novos endereços: Rua Bucarest, 28, casa 1 - São José dos Campos/SP Av. Adhemar de Barros, 1113 - São José dos Campos/SP Decorrido o prazo, independente de nova intimação, cumpra-se o disposto no § 1º, art. 267, CPC. Prazo: 30 dias. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), LUIS GUSTAVO MATTHES DE FREITAS (OAB 295231/SP)

Processo 0015814-77.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Nunes Transportes Ltda - Marcopolo S/A - - Mercedes Benz do Brasil S/A - - Via São Paulo Comércio de Veículos e Peças Ltda - - Volare - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que procedi a baixa no sistema Saj da empresa Volare, conforme determinado no r. despacho de fls. 336/338. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. Eu, Andresa D'Angelo, Assistente Judiciário, subscrevi. CONCLUSÃO Aos 13 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Regional do Tatuapé: Andresa D'Angelo, Assistente Judiciário, subscrevi. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 344/349: Prejudicado, ante a decisão proferida a fls. 336/338. No mais, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 336/338. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO FELISBERTO MARTINHO (OAB 77844/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), ANDRÉIA ANALIA ALVES (OAB 165350/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP), AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

Processo 0017380-95.2012.8.26.0008 - Monitória - Duplicata - Ultra Maquinas Comercial de Ferramentas Ltda - Magnomaq Abrasivos e Máquinas Ltda ME - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 159/169 - Impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que, até o presente, não foram localizados bens de sua titularidade para garantia da execução, presumindo-se que a sociedade foi encerrada irregularmente ou que está sendo utilizada em flagrante fraude contra terceiros credores, onde, por certo, a autonomia patrimonial da empresa passou a escudar o descumprimento das obrigações assumidas. Desta feita, viável que o contrato social tenha sua eficácia suspensa, de forma episódica, a fim de que o patrimônio dos sócios responda pelas dívidas pendentes. Não há falar-se em inclusão dos sócios no pólo passivo, uma vez que o entendimento deste juízo é o de que a desconsideração da personalidade jurídica é ato episódico que não se coaduna com a definitividade afeita à alteração do pólo passivo. Nesta linha, depreende-se que os sócios são terceiros, não obstante chamados

a responder pelo débito, de modo subsidiário. Determino, pois, que seja tentada a realização de constrição ''on line'', buscando os ativos financeiros existente em nome dos sócios indicados pela exequente, até o limite desta execução, segundo os últimos cálculos, sem prejuízo de posterior ampliação. Se infrutífera, providencie-se à busca de bens dos sócios do executado por meio da consulta da última declaração de bens prestada à DRF e perante o RENAJUD. Indefiro, desde já, a busca de informações perante o CRI, eis que tal diligência independe de intervenção judicial, sem embargo de que este juízo não está conectado aos respectivos sistemas. Intime-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

Processo 0017380-95.2012.8.26.0008 - Monitória - Duplicata - Ultra Maquinas Comercial de Ferramentas Ltda - Magnomaq Abrasivos e Máquinas Ltda ME - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Publique-se fls. 170. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio ''on line'' restou integralmente frutífera, (R$ 13.300,16, em ativos financeiros), determino a transferência do valor bloqueado, tomando-o por penhorado independente de termo, ficando o devedor intimado pela imprensa oficial, inclusive para oferecimento de eventual impugnação, cujo decurso de prazo deverá ser certificado pela Z. Serventia para fins de levantamento e extinção. Sem prejuízo, o exequente deverá recolher as taxas referentes às pesquisas, que, para a melhor facilitação dos trabalhos, deverá ser juntada na mesma petição de sua manifestação. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2013. - ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

Processo 0017785-97.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - D N Comercio de Papeis Eireli - - Ellen Claudia Dourado Calgari - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Atento à devolução das cartas de citação das requeridas com as ocorrências “ausente” e “mudou-se” e, tendo em vista as pesquisas realizadas de oficio pelo juízo junto ao BACEN e à DRF (fls. 72/77) que localizou novos endereços, de ofício, para maior celeridade, cite-se nos endereços a seguir descritos, por carta, devendo a parte autora, oportunamente, providenciar o recolhimento da respectiva taxa, se positivo o ato. M Aurelius Reformas Rua Edmundo Xavier, 298 - Chácara Santo Antônio; Av. Nove de Julho, 1399, sala 13-A - Poá/SP. Ellen Claudia Rua Bento Gonçalves, 200, ap. 73 - Tatuapé Rua Barão Serra Negra, 2383 - Paranapua/SP; Rua Francisco Marengo, 111, ap. 56 - Tatuapé; Av. José F. Dourado, 1345 - Dolcinopolis/SP Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 0021105-95.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Rodobens S/A - Ana Helia Barroso de Souza - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. 1- Publiquem-se o valor do preparo e porte e remessa e retorno (fls. 140). 2- Fls. 143: Prejudicado, ante o acordo celebrado entre as partes devidamente homologado (fls. 139). No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 139. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP), PAULO CESAR DE CASTILHO (OAB 97597/SP)

Processo 0021105-95.2012.8.26.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Rodobens S/A - Ana Helia Barroso de Souza - Custas a pagar em caso de apelação da sentença de fls. 139 no importe de R$ 3779,39 e porte e remessa, R$ 29,50 por colume dos autos. - ADV: PAULO CESAR DE CASTILHO (OAB 97597/SP), THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

Processo 0021242-40.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - União Brasil Serviços e Eventos Ltda. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Atento a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/029158-2 dirigi-me no dia 21/11/13 às 15:45h ao endereço: Rua Terra Roxa nº 55 A - Cidade Mãe do Céu e lá estando, encontrei o imóvel, que aparenta ser uma residência, fechado não sendo atendida no referido local. Perguntei nas imediações sobre a executada, União Brasil Serviços e Eventos Ltda, obtendo a informação de vizinhos que afirmaram ter conhecimento que ali é uma residência, sendo a empresa ré desconhecida. Retornei no dia 25/11/13 às 10:30h ao endereço mencionado e lá estando, fui atendida pela sra. Rita, que assim se apresentou, que afirmou que não reside naquele endereço, pois estava ali apenas fazendo limpeza, tendo afirmado ainda, que desconhece totalmente a executada, União Brasil Serviços e Eventos Ltda, além de afirmar que quem ali reside é apenas a sua patroa, sra. Ivanilda e seu marido, cujo nome a mesma não soube informar, alegando ser um nome muito “complicado”. Aí sendo, deixei telefone para contato a fim de ser entregue aos moradores, solicitando que entrassem em contato com esta oficial de justiça, referente à empresa ré. Não havendo nenhum retorno por parte dos moradores, retornei outras vezes ao endereço mencionado, porém não logrei êxito em ser ali atendida, encontrando, em todas as diligências ali realizadas, o imóvel fechado.), desentranhe-se o mandado para a citação da executada, bem como penhora de bens no endereço indicado à inicial (Rua Profº Pedreira de Freitas, 372, ap. 171, Tatuapé), autorizando, desde já, os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do CPC. No mesmo ato, não encontrados bens, a executada deverá ser intimada para indicar bens penhoráveis, ou justificar a inexistência deles, sob pena de multa. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei e observadas as formalidades legais. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: JULIANA MILLER DE MOURA WOLF (OAB 335703/SP), EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 0021652-98.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Localiza Rent A Car S/A - Constantino Santos Souza - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 318/319: Respeitosamente, indefiro, pois não houve por parte desse Juízo qualquer iniciativa para que constasse alguma restrição. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso de apelação e consequente baixa no distribuidor. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO (OAB 20780/GO), MARCOS JOSÉ ANDRADE BENTO (OAB 220939/SP)

Processo 0022603-29.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Hospital Bosque da Saúde - Alex Domingues - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. 124/125: Defiro ao exequente o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa de mandato, conforme requerido, anotando-se que a taxa referente às pesquisas ainda não foi recolhida. Após, decorrido sem manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se, na forma do art. 791, III, CPC. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MAURO SCHEER LUIS (OAB 211264/SP), MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO (OAB 247979/SP)

Processo 0104025-65.2008.8.26.0008 (008.08.104025-8) - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - Paula Franice Bia Pimenta - Banco Santander - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos. Fls. Nos termos do art. 475-J, CPC, fica o devedor intimado, por meio da imprensa oficial, a realizar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor indicado (R$ 31.014,89), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% e a tomada de medidas de constrição coercitiva. Após, decorrido com ou sem cumprimento, certifique-se e tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), GEORGIA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 260851/SP), LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 55318/SP)

Processo 0109509-27.2009.8.26.0008 (008.09.109509-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/A - Wrc Comercio de Fios e Linhas Ltda - - Sergio Soares Medeiros - - Conceição Aparecida Mendes Silva - - Wladimir Pinto - - Marcilene Moraes Medeiros Pinto - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Manssur Filho Vistos.

Corré Marcilene citada. Atento às pesquisas realizadas de ofício pelo juízo junto ao BACEN e à DRF (fls. 169/179) que localizou, inclusive os endereços já diligenciados e que segundo certidão do sr. Oficial de Justiça, os reús residem (certidão de fls. 96), bem como novos endereços, a seguir descritos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção: WRC Rua Porto Alegre, 464, fundos Vila Bertioga; Rua da Fartura, 33-A - Vila Antonieta; Sergio e Conceição Rua Cel. José Lopes de Toledo, 689 - Vila Antonieta; Rua Padre João Ribeiro Pessoa, 22 A Vila Rica; Av. Rio das Pedras, 3000, casa 2 Jardim Aricanduva; Rua Inocêncio Preto, 28 Vila São Geraldo; Rua Pedro Rabelo, 255 - Jardim Novo Carrão Wladimir Rua da Fartura, 33-A - Vila Antonieta; Av. Rio das Pedras, 3000, casa 2 - Jardim Aricanduva; Rua Porto Alegre, 464, fundos Vila Bertioga; Rua Cel. José Lopes de Toledo, 689 - Vila Antonieta. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, cumpra-se o disposto no § 1º, art. 267, CPC. Prazo: 30 dias. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), CLEUZA MARIA LORENZETTI (OAB 54607/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO NARDELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 1000024-02.2014.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Tendo em vista o endereço da ré, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Guaianazes. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1000125-39.2014.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Embracon Administradora de Consórcio LTDA - Vistos. Concedo 10 dias para apresentação de cópias legíveis dos documentos de fls. 9 e 10. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1000143-60.2014.8.26.0008 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - CONDALI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Vistos. A relação entre as partes não é de consumo, nem se sujeita a qualquer regra excepcional de competência. Assim, a ação deve ser proposta no Foro Regional do domicílio do réu, nos termos do artigo 94 do Código de Processo Civil e do artigo 33, I, do Decreto-Lei Estadual 158/69. Conforme pesquisa que faço juntar à fl. 25, a requerida tem domicílio na região afeta à competência do Foro Regional de Santana. Tendo em vista que a divisão de competência entre os Foros Regionais da Capital é estabelecida por regra de natureza absoluta, reconheço, de ofício, a incompetência deste juízo para processamento da causa, e determino a sua redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana. Proceda-se com urgência. Int. - ADV: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 273055/SP)

Processo 1000184-27.2014.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Espólio de Seishin Komesu e outro - Vistos. Concedo à autora 10 dias, sob pena de extinção, para: 1) Corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao valor do imóvel. 2) Recolher a taxa judiciária, custas de mandato e GRD de oficial de justiça. 3) Apresentar certidão de óbito de seus pais, em nome de quem se acha registrado o imóvel. Após, conclusos para análise do pedido de liminar. Int. - ADV: AILTON INOMATA (OAB 96045/SP)

Processo 1000184-27.2014.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Espólio de Seishin Komesu e outro - Vistos. Fls. 19/24: recebo como emenda. Mantenho os itens “1” e “2” do despacho de fls. 18 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se em 10 dias, sob pena de extinção. Após, conclusos para análise do pedido de liminar. Int. - ADV: AILTON INOMATA (OAB 96045/SP)

Processo 1000227-61.2014.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S.A - Vistos. 1) Indefiro a tramitação em segredo de justiça, por se tratar de regular procedimento de busca e apreensão de veículo, sem qualquer especificidade que o enquadre nas hipóteses do artigo 155 do CPC. 2) Presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do credor. Executada a liminar, cite-se o devedor para, querendo, dentro de 05 (cinco) dias, EMENDAR A MORA, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse exclusiva do bem no patrimônio do credor (art. 3º, §2 ° do Decreto-Lei nº 911/69). Poderá também o réu, em 15 (quinze) dias (§ 3°), CONTESTAR A AÇÃO, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Observe-se que ambos os prazos correrão a partir da execução da liminar. Caso o bem não esteja na posse do(a) requerido(a), ele poderá ser intimado a informar o seu atual paradeiro, ficando autorizado, inclusive, eventual arrombamento e ao uso de força policial. Nos termos do artigo 285 do CPC, fica advertido(a) o ré(u), não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). Defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/SP), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1000237-08.2014.8.26.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - EMERSON SOUSA DE MOURA - Vistos. Defiro a consignação, devendo o autor efetua-la no prazo legal. Comunique-se ao SCPC (fls. 11), via e-mail, para que exclua o nome do autor de seus cadastros até final julgamento da ação. No mais, cite-se a ré para, em 15 dias, oferecer defesa ou levantar o depóstio. Int. - ADV: FABIO FERRAZ SANTANA (OAB 290462/SP)

Processo 1000329-83.2014.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ANDREA BASTOS LEAL - Vistos. 1) Defiro a gratuidade à autora, anotando-se. 2) Apresente a autora cópia legível do documento de fl. 25. Após, conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Int. - ADV: MONICA OLIVEIRA DIAS (OAB 268123/SP)

Processo 1059994-79.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Presentes os requisitos legais, estando a inicial instruída com a prova escrita sem eficácia de título executivo, defiro a expedição de mandado para determinar que aos réus que paguem a quantia reclamada pelo autor no prazo de 15 dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, ficando os réus isento de pagamento na hipótese de cumprimento do mandado. O mesmo se dará com as custas processuais. Consigne-se no mandado as advertências de que não oferecidos embargos no prazo de seu cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo de citação. Fica deferido os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 1059994-79.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030582-6 dirigi-me ao endereço: Rua Serra de Botucatu, 1424/1426 - Vila Gomes Cardim onde funciona a empresa Suporte Farma e a funcionária

Midian informou que estão no local há um ano e desconhece a empresa requerida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1059994-79.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030583-4 dirigi-me ao endereço: Rua dos Miosotis, 310, e ai sendo deixei de proceder a devida citação, por ter sido informada no local, por interfone, por uma pessoa que se apresentou como Maria, que reside no imóvel há oito meses, que ali não reside e desconhece a requerida, que sabe que foi antiga moradora pelas correspondências que chegam em seu nome.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 1059994-79.2013.8.26.0100 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 62 (negativo). - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1080152-58.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANGELA PEREIRA DOS SANTOS e outros - Pág. 24: retifique-se o polo ativo, de modo a constar a menor Nicolly Gonçalves de Lima. Após, dê-se vista ao MP. - ADV: ADRIANA CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 329929/SP)

Processo 4000005-76.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - GUTHI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA - Fls. 30: tendo em vista a informação trazida pelo Sr. Oficial de Justiça de que os réus retornariam no mês corrente, renove-se a tentativa de citação destes no endereço situado na Avenida Conselheiro Carrão, nº 1861, sala 71, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03402-002, com observância do art.227 do CPC. - ADV: NATALIA SANTIANNI SOBRAL (OAB 276655/SP)

Processo 4000052-50.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - Despacho-Mandado - Aditamento - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 4000052-50.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030260-6 dirigi-me ao endereço nele indicado, ou seja, rua Antonio de Barros, 1041 - esquina com a Rua Guaraciaba, onde deixei de citar THOM COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA. Neste local funciona há mais de um ano a empresa Mazara Décor, cujos funcionários nada souberam declinar a respeito da requerida e seu paradeiro. Assim sendo devolvo o presente, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 4000052-50.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030259-2 dirigi-me ao endereço: Av. Aricanduva, 5001 onde encontrei o local fechado, com aparência de abandonado. Perguntando a uma vizinha fui informada que o local está fechado há muito tempo, desconhecendo os executados. Devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 4000052-50.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itauleasing S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça cumprida negativa. - ADV: RONALDO JOSE DA COSTA (OAB 107051/SP)

Processo 4000053-35.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio e Edificio Dom Stephano - SANDRA C MUCEDOLA BAMONTE - Vistos. Diante da situação patrimonial da ré (fls. 42/45), indefiro o pedido de justiça gratuita. No mais, aguarde-se o cumprimento pelo autor da primeira parte do despacho de fls. 36. Int. - ADV: CARLOS TADEU CURSI (OAB 112227/SP), TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP)

Processo 4000181-55.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - H. B. B. S/A B. M. - Vistos. Cite-se a ré com as advertências legais. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 4000181-55.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - H. B. B. S/A B. M. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030633-4 dirigi-me ao endereço da Rua José Maria Fernandes, 480, e lá estando no dia 16.12 às 16:30 horas, observei tratar-se de um condomínio residencial com dois blocos, tendo sido informada pelo porteiro Sr. Josenildo, que a requerida residiu no apto. 41 do bloco 2, era inquilina e mudou-se há mais dois meses para local ignorado. Ante o exposto, DEIXO DE CITAR Bertina Vicente Cardoso dos Reis, devolvendo o presente a cartório. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 4000181-55.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - H. B. B. S/A B. M. - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 91 (negativo) em 5 dias. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 4000183-25.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030626-1 dirigi-me ao endereço:Rua Baquia,398 A onde fui informada por Ronei que as executadas mudaram do local há mais de 2 anos, não sabendo seu endereço. Devolvo o mandado a cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 4000183-25.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça cumprida negativa. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 4000332-21.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO DE ENSINO COLEGIO AMORIM LTDA - I- Converto o presente rito Sumário em rito Ordinário. II- Cite-se, com as advertências legais. Fica advertido com base nos termos do artigo 285 do CPC, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Fica deferido os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para defesa: 15 dias da juntada do mandado. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 4000332-21.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO DE ENSINO COLEGIO AMORIM LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030838-8 dirigi-me ao endereço da Rua Camberra, 233 - apto. 41, e lá estando no dia 12.12 às 10:35 horas, fui informada pelo porteiro Sr. Luiz, que o requerido mudou-se dali há mais de um ano para local ignorado. Ante o exposto, DEIXO DE CITAR José Carosi Júnior, devolvendo o presente a cartório. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 4000332-21.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

COLEGIO AMORIM LTDA - Manifeste-se o autor quanto a certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 05 dias: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030838-8 dirigi-me ao endereço da Rua Camberra, 233 apto. 41, e lá estando no dia 12.12 às 10:35 horas, fui informada pelo porteiro Sr. Luiz, que o requerido mudou-se dali há mais de um ano para local ignorado. Ante o exposto, DEIXO DE CITAR José Carosi Júnior, devolvendo o presente a cartório. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 4000368-63.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Presentes os requisitos legais, estando a inicial instruída com a prova escrita sem eficácia de título executivo, defiro a expedição de mandado para determinar que a ré pague a quantia reclamada pela autora no prazo de 15 dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, ficando a ré isenta de pagamento na hipótese de cumprimento do mandado. O mesmo se dará com as custas processuais. Consigne-se no mandado as advertências de que não oferecidos embargos no prazo de seu cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo de citação. Nos termos do artigo 285 do CPC, fica advertido(a) o ré(u), não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). Defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para embargos: 15 dias da juntada do mandado. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 4000368-63.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030871-0 dirigi-me ao endereço: Rua Forte Ernesto, 04, em cujo imóvel há 2 residências estando a da frente fechada com indícios de estar desocupada e na dos fundos, fui atendida por uma mulher que identificou-se como Débora Veríssimo que declarou que quando mudou-se para ali há cerca de 01 ano, a casa da frente já estava desocupada e que desconhece a empresa requerida. Ante o exposto, deixei de citar ZKR Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda e devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 4000368-63.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 418. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)

Processo 4000463-93.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Presentes os requisitos legais, estando a inicial instruída com a prova escrita sem eficácia de título executivo, defiro a expedição de mandado para determinar que a ré pague a quantia reclamada pela autora no prazo de 15 dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, ficando o réu isento de pagamento na hipótese de cumprimento do mandado. O mesmo se dará com as custas processuais. Consigne-se no mandado as advertências de que não oferecidos embargos no prazo de seu cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo de citação. Nos termos do artigo 285 do CPC, fica advertido(a) o ré(u), não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). Defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para embargos: 15 dias da juntada do mandado. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 4000463-93.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031010-2 dirigi-me ao endereço: Rua Campos dos Goitacazes, 10, apto 88 Jd. São Luís, em 14/12, às 10h24 e, ali sendo, fui atendida pelo Sr. Adriano, o qual informou que o requerido ali não residia, sendo desconhecido; pelo Sr. Emerson, subsíndico, fui informada que o apartamento de nº 88 é habitado pela Sra. Eliana, a qual está viajando e que o requerido não consta como morador da unidade; diante do exposto DEIXO DE CITAR MARCOS PEREIRA e devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 4000463-93.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031009-9 dirigi-me ao endereço: Rua Terebe, 27, e ai sendo deixei de proceder a devida citação ,por ter sido informada no local , por interfone, por Aline que disse trabalhar no conjunto 2, que desconhece a requerida e que no conjunto 1 é estabelcido o escritório de uma loja de colchões, que fica embaixo.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 4000463-93.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031011-0 dirigi-me ao endereço da Rua Cabralia nº 51 apto. 92 aos 13/12/13 às 9:50 h e ali8 estando fui atendido na portaria pelo porteiro Fábio que informou-me que o requerido Silvio não reside mais no referido apto. tendo mudado dali há mais de três anos atrás, não sendo conhecido por ele seu atual paradeiro. Ante o exposto DEIXEI DE CITAR SILVIO LUIS VASQUES. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 4000463-93.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor quanto as certidões no prazo de 05 dias: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº008.2013/031011-0 dirigi-me ao endereço da Rua Cabralia nº 51 apto. 92 aos 13/12/13 às 9:50 h e ali8 estando fui atendido na portaria pelo porteiro Fábio que informou-me que o requerido Silvio não reside mais no referido apto. tendo mudado dali há mais de três anos atrás, não sendo conhecido por ele seu atual paradeiro. Ante o exposto DEIXEI DE CITAR SILVIO LUIS VASQUES. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031009-9 dirigi-me ao endereço: Rua Terebe, 27, e ai sendo deixei de proceder a devida citação ,por ter sido informada no local , por interfone, por Aline que disse trabalhar no conjunto 2, que desconhece a requerida e que no conjunto 1 é estabelcido o escritório de uma loja de colchões, que fica embaixo.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031010-2 dirigi-me ao endereço: Rua Campos dos Goitacazes, 10, apto 88 Jd. São Luís, em 14/12, às 10h24 e, ali sendo, fui atendida pelo Sr. Adriano, o qual informou que o requerido ali não residia, sendo desconhecido; pelo Sr. Emerson, subsíndico, fui informada que o apartamento de nº 88 é habitado pela Sra. Eliana, a qual está viajando e que o requerido não consta como morador da unidade; diante do exposto DEIXO DE CITAR MARCOS PEREIRA e devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 4000499-38.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. CITE(M)-SE, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida atualizada até a data do efetivo pagamento, cujos

honorários arbitro em 10% do valor da dívida, conforme pedido inicial. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). Ficam deferidos os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para embargos: 15 dias da juntada do mandado - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4000499-38.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030894-9 dirigi-me ao endereço indicado, sito na Rua Felicio Pereira nº 70, Jd. Piqueroby, em data de 10/12, às 09:42hs., e, ali sendo, fui atendido pela Sra. Cristina, moradora há mais de um ano, informando que o requerido não mora no local; que o desconhece. Posto isto, devolvo o presente ao Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2013. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4000499-38.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4000516-74.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros - OS Exequente providenciarem a impressão e encaminhamento da carta precatória no prazo de dez dias e comprovar a distribuição. - ADV: RAFAEL MARTINELLI LEITE (OAB 313487/SP), IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP)

Processo 4000543-57.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso XI, c.c. o artigo 257, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento eletronicamente. Custas pelo autor. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4000547-94.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - JOÃO JOSÉ DE MACEDO - Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas, porque defiro ao autor a gratuidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 4000613-74.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANÁLIA FRANCO - Certifico e dou fé que expedi a carta de citação. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP)

Processo 4000630-13.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANÇOISE SAGAN - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031193-1 dirigi-me ao endereço; Rua Nestor de Barros,116, e ai sendo deixei de proceder a devida citação,por ter sido informada no local , por um senhor que se apresentou como rodrigo Cruz soares, porteiro, que a requerida não está mais ali estabelecida há mais ou menos dois meses.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: RODRIGO CESAR GUTIERREZ (OAB 211560/SP), RENATO GUTIERREZ (OAB 246801/SP)

Processo 4000630-13.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANÇOISE SAGAN - Manifeste-se o autor sobre certidão negativa no prazo de 05 dias:CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº008.2013/031193-1 dirigi-me ao endereço; Rua Nestor de Barros,116, e ai sendo deixei de proceder a devida citação,por ter sido informada no local por um senhor que se apresentou como rodrigo Cruz soares, porteiro, que a requerida não está mais ali estabelecida há mais ou menos dois meses.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 16 de dezembro de 2013 - ADV: RENATO GUTIERREZ (OAB 246801/SP), RODRIGO CESAR GUTIERREZ (OAB 211560/SP)

Processo 4000641-42.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ELZA APARECIDA DE SOUSA - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre contestação da ré. - ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP), VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)

Processo 4000777-39.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Hélio Sarto - Vistos. Citem-se locatário e fiadores para, no prazo de 15 dias, requererem a purgação da mora ou apresentarem defesa. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 20% sobre o montante devido, na forma do contrato. Constem do mandado as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para defesa: 15 dias da juntada do mandado. - ADV: EDGARD ESCANFERLA (OAB 180377/SP)

Processo 4000777-39.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Hélio Sarto - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031460-4 dirigi-me ao endereço Rua Dr Angelo Vita 404, V Zilda , e ali estando encontrei o local fechado não sendo atendida. Certifico mais, que devolvo o presente a pedido do cartório conforme email anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: EDGARD ESCANFERLA (OAB 180377/SP)

Processo 4000777-39.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Hélio Sarto - Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza o efeito legal, o acordo em apreço, declarando extinto este processo, com julgamento do mérito (Art. 840, 842 e 849 do novo CC, e CPC, artigos 158, “caput”, 269, inciso III). Transitada esta em julgado e, recolhidas eventuais custas restantes, arquivem-se os autos, com as providências de praxe. P., R. e I. - ADV: EDGARD ESCANFERLA (OAB 180377/SP)

Processo 4000859-70.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Toyota do Brasil S.A - Vistos. Presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos do credor. Executada a liminar, cite-se o devedor fiduciante para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse exclusiva do bem no patrimônio do credor (art.3º, parág.1º, do Decreto-Lei nº 911/69, de acordo com a nova redação da Lei nº 10.931/04) e/ou, em 15 dias (parág.3º), contestar a ação, sob pena de revelia,

observando-se, ainda, que os prazos correrão da execução da liminar. Caso o bem não esteja na posse do requerido, ele deverá ser intimado a informar o seu atual paradeiro, ficando autorizado inclusive, eventual arrombamento e ao uso de força policial. Defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4000859-70.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Toyota do Brasil S.A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031197-4 dirigi-me ao endereço: R. Guilherme Giorgi, 928 - ap. 163 B, e aí sendo apreendi o bem, objeto da ação, conforme auto anexo e após, com a chegada do requerido em meio à abertura do veículo, terminei o cumprimento do mandado e após Citei o Sr. Wagner Donizete Gouveia dos Santos, que exarou seu ciente e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4000859-70.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Toyota do Brasil S.A - Isto posto, homologo por sentença para que produza o efeito legal, o pedido de desistência, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, e condeno o(s) desistente(s) nas despesas processuais (CPC, arts. 158, parágrafo único, 459, "caput", 267, inciso VIII, e 26 "caput" combinados). Indefiro ofício ao DETRAN, pois não houve bloqueio do veículo determinado por este Juízo. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletronicamente. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 4001018-13.2013.8.26.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Henrique Charles de Freitas Fernandes - Vistos. Fls. 22/26: ciente dos recolhimentos. Diante do depósito, defiro liminarmente a sustação dos efeitos do protesto referido à fl. 08. Oficie-se ao tabelionato, cabendo ao autor providenciar o encaminhamento. Caso a informação também figure nos cadastros do SCPC e SERASA, o que poderá ser demonstrado pelo autor, fica desde já deferida a expedição de ofício de exclusão da anotação. Antes de determinar a citação da ré por edital, determino ao autor que apresente cópia da ficha de breve relato da empresa junto à JUCESP (a ser obtida gratuitamente pela internet), bem como que recolha as custas para pesquisa de endereço via INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD (Comunicado SPI 306/13). Int. - ADV: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 124694/SP)

Processo 4001200-96.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza o efeito legal, o acordo em apreço, declarando extinto este processo, com julgamento do mérito (Art. 840, 842 e 849 do novo CC, e CPC, artigos 158, "caput", 269, inciso III). Indefiro a expedição de ofício ao Detran, pois não há bloqueio nos autos. Transitada esta em julgado e, recolhidas eventuais custas restantes, arquivem-se os autos, com as providências de praxe. P., R. e I. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 4001287-52.2013.8.26.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - JEFFERSON DA SILVA - FORVAL 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. Ciente do agravo de instrumento de fls. 127. No mais, aguardando-se eventual manifestação da embargada sobre despacho de fls. 125. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Processo 4001359-39.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Angelina Rosa Pereira Dias - Vistos. Ao apresentar a petição datada de 08 de janeiro de 2014, a autora não procedeu de forma correta. Ao invés de apresentar nos autos petição intermediária, a ré deu início a um incidente processual, que recebeu o número 4001359-39.2013.8.26.0008/80000, o qual tem trâmite digital próprio, com numeração própria a partir de fl. 01. Ficou descontinuada, portanto, a ordem das páginas do processo, interrompida à fl. 55. O equívoco gera tumulto processual e impede a normal análise dos autos digitais, que são únicos e devem ser compostos por uma sequência lógica de folhas, para adequada compreensão de seu conteúdo. Concedo ao patrono da autora o prazo de cinco dias para reapresentação da petição e documentos que a acompanham, protocolando a peça de forma correta. Int. - ADV: JOSE VALDIR DE LIMA (OAB 186823/SP)

Processo 4001359-39.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Angelina Rosa Pereira Dias - Vistos. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em réplica. Sem prejuízo, no mesmo ato, apresente a autora relatório médico atualizado com especificação das atuais necessidades em termos de home care. Indique, em termos precisos, quais itens estão e quais não estão sendo fornecidos pela ré. Int. - ADV: JOSE VALDIR DE LIMA (OAB 186823/SP)

Processo 4001366-31.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - BR BRAND S/A - Complemente o exequente o valor devido para as diligências do Oficial, por se tratar de 2 atos, bem como recolha as custas devidas à carteira de previdência da OAB. Prazo derradeiro: 05 dias. Após, sem o devido cumprimento, conclusos para extinção. - ADV: CLARISSE GOMES ROCHA (OAB 8870/ES)

Processo 4001448-62.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - NORIVAL FERTONANI ARAUJO - ME - Vistos. Emende o autor sua inicial providenciando o recolhimento das custas ao Estado, à OAB/SP, bem como diligências necessárias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial - art. 284, parágrafo único, CPC. Int. - ADV: MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP)

Processo 4001500-58.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - WALCIR DE JESUS CASSADOR - Complemente o autor mais uma taxa postal pois são 2 réus. - ADV: DANILO DA COSTA RAMOS (OAB 296226/SP)

Processo 4001510-05.2013.8.26.0008 - Monitória - Cheque - JOSÉ APARECIDO PAULO DOS SANTOS - Vistos. 1) Para melhor apreciar o pedido de justiça gratuita, comprove o autor, no prazo de 10 dias, sua renda mensal, trazendo aos autos declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do referido benefício. Providencie em igual prazo a juntada dos documentos de fls. 14 e 15 (cheques), visto que estão ilegíveis. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. - ADV: DUANE DOBES BARR (OAB 192019/SP)

Processo 4001535-18.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Concedo 10 dias para recolhimento da taxa judiciária, custas de mandato e GRD de oficial de justiça, pena de extinção. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4001542-10.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - NEIDE LOPES DE GOES - Vistos. 1) A ação cautelar preparatória (0022512-02.2013) tramita em autos físicos. Certifique-se naqueles autos a distribuição desta ação principal. 2) Defiro a gratuidade à autora. Anote-se. 3) Emende a autora a petição inicial corrigindo o valor da causa, acrescentando o valor do pedido de indenização por danos morais. Reapresente a autora os documentos de fls. 22, 23 e 25, de forma legível. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela, vindo conclusos, na mesma oportunidade, os autos físicos da ação cautelar. Int. - ADV: CRISTINA DE ASSIS MARQUES (OAB 116427/SP)

Processo 4001548-17.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - E. de M. J. S. R. - Vistos. Junte o autor em 10 dias certidão atualizada do imóvel, bem como cópia do RG da inventariante Isabel. No mais, informe o autor quem

era o inventariante à época da celebração do contrato de compromisso de fls. 11 realizado em 16.12.2008. Int. - ADV: EGBERTO GULLINO JUNIOR (OAB 97244/SP)

Processo 4001559-46.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - Vistos. Emende o autor sua inicial providenciando o recolhimento das diligências necessárias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial - art. 284, parágrafo único, CPC. Int. - ADV: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP), JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4001560-31.2013.8.26.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - LUIZ ROBERTO DA SILVA SUCATAS - ME e outro - Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita uma vez que a coembargante Luiz Roberto da Silva Sucatas ME é pessoa jurídica e o coembargante Luiz Roberto da Silva é comerciante. Recebo os presentes embargos sem suspensão do processo principal. Intime-se o embargado na pessoa de seu advogado, via Diário Eletrônico, para oferecer impugnação em quinze dias. Int. - ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 153958/SP)

Processo 4001562-98.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Rosana de Almeida Gusmão - Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista a autora ser correntista em mais de um banco e proprietária de um veículo ano 2013, devendo recolher as custas iniciais em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: NEWTON DE SOUZA CARNEIRO (OAB 134935/SP)

Processo 4001567-23.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - VRB TINTAS LTDA - Vistos. Regularize a exequente sua representação processual com juntada de procuração em nome da empresa em três dias, uma vez que a procuração de fls. 06 foi outorgada por pessoa física. No mais, discrimine o exequente o valor dado à causa de R$ 5.691,01 e esclareça qual é o título executivo extrajudicial. Int. - ADV: RICARDO REIS FRANKLIN (OAB 266987/SP)

Processo 4001583-74.2013.8.26.0008 - Monitória - Duplicata - BNK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA - Vistos. A nota fiscal de fl. 17 não veio acompanhada do canhoto comprobatório da entrega das mercadorias. O canhoto está em branco. A nota fiscal é documento de produção unilateral, e, mesmo acompanhada das certidões de protesto, é insuficiente para caracterizar início de prova escrita do direito alegado. Concedo à autora, portanto, o prazo de 10 dias para emendar a inicial, adequando o rito processual ao da ação ordinária de cobrança. No mesmo ato, deverá a autora recolher a GRD de oficial de justiça para citação. Cumpra-se sob pena de extinção. Int. - ADV: EDUARDO GIACOMINI GUEDES (OAB 111504/SP)

Processo 4001584-59.2013.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - Banco Itauleasing S/A - Complemente o autor o valor devido para as diligências do Sr. Oficial de Justiça, porque são 3 endereços. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4001597-58.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A - Emende o autor a inicial, juntando cópia legível dos cheques que instruem o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial art. 284, parágrafo único, CPC. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 4001653-91.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Regularize o autor sua representação processual quanto aos patronos Dra. Gilma e Dr. Henrique. 1. CITE(M)-SE, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida atualizada até a data do efetivo pagamento, cujos honorários arbitro em 10% do valor da dívida, conforme pedido inicial. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). Fica deferido os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Prazo para embargos: 15 dias da juntada do mandado - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4001730-03.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Apresente o exequente cópia legível do título executivo (fls. 11/17), em 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 4001747-39.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Complemente o exequente o valor devido para as diligências do Oficial de Justiça. Após, conclusos. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4003924-76.2013.8.26.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MERARI DE ANDRADE VIEIRA - Vistos. Suscitei conflito nesta data cuja cópia segue anexa, providenciando a serventia o encaminhamento à Câmara Especial do E. TJSP. Int. - ADV: MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS PAULA (OAB 296313/SP), MACIEL JOSE DE PAULA (OAB 143459/SP)

Processo 4004796-09.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Certifico e dou fé que em consulta ao CEP da residência do requerido, obteve-se o resultado como jurisdição de Tatuapé. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4004796-09.2013.8.26.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos do credor. Executada a liminar, cite-se o devedor fiduciante para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse exclusiva do bem no patrimônio do credor (art.3º, parág.1º, do Decreto-Lei nº 911/69, de acordo com a nova redação da Lei nº 10.931/04) e/ou, em 15 dias (parág.3º), contestar a ação, sob pena de revelia, observando-se, ainda, que os prazos correrão da execução da liminar. Caso o bem não esteja na posse do requerido, ele deverá ser intimado a informar o seu atual paradeiro, ficando autorizado inclusive, eventual arrombamento e ao uso de força policial. Caso o bem não esteja na posse do(a) requerido(a), ele poderá ser intimado a informar o seu atual paradeiro, ficando autorizado, inclusive, eventual arrombamento e ao uso de força policial. Nos termos do artigo 285 do CPC, fica advertido(a) o ré(u), não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). Defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA FERRARO AMARANTE INNOCENCIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETH CRISTINA DE PETTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0019409-21.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Escola de Educação Superior São Jorge - Hevelyn Kuhn - Certidão de honorários à disposição para retirada - ADV: JOSE EDUARDO VIEIRA DA SILVA (OAB 231771/SP), DENISE FAVRETTO ALVES (OAB 320652/SP)

Processo 4000023-97.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Clometais - Comércio de Metais Ltda - SIMONE KAPOR KAPOR-ME - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, e decorridos 30 (trinta) dias, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030257-6 dirigi-me ao endereço: Rua Sargento Manoel Chagas, 234 e, ali sendo, fui informado que o(a)(s) requerido(a)(s) Simone Kapor Kapor - ME deixou(ram) as instalações no local há cerca de um ano; informação fornecida pelo(a)(s) Senhor Eduardo, Funcionário da empresa atualmente instalada no local, Padua Transportes; o mesmo informou que "provavelmente é a empresa ali instalada há uma ano atrás. Esta empresa mudou-se para outro local no bairro." O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de janeiro de 2014". - ADV: MARCOS REI BARBOSA (OAB 148961/SP)

Processo 4000366-93.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - MANOEL ESPEDITO GUIMARÃES - Laercio Goncalves - - JOÃO DA MATA - - floripes aguiar da mata - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, republicada por ter saído incompleta. No silêncio, e decorridos 30 (trinta) dias, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031203-2 dirigi-me ao endereço: Avenida Engenheiro Pinto Martins, 18 e, ali sendo, fui informado ser(em) o(a)(s) requerido(a)(s) Floripes Aguiar da Mata desconhecido(a)(s) no local; informação fornecida pelo(a)(s) ali residente, Sr. Celio; segundo a vizinha do lado esquerdo, Sra. Eunice, não há, na vizinhança, qualquer pessoa com nome "Floripes", a mesma afirmou residir no local há trinta anos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de dezembro de 2013." - ADV: LUIZ TAKAMATSU (OAB 27148/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA FERRARO AMARANTE INNOCENCIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETH CRISTINA DE PETTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0000881-02.2013.8.26.0008 - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - Condomínio Edifício Castilha Plaza - Porte Construtora Ltda - Providencie a serventia, junto ao Banco do Brasil, a vinda dos depósitos efetivamente realizados nos autos, tendo em vista a devolução de um depósito, por falta de fundos. Feito isso, expeça-se guia de levantamento dos depósitos em favor do perito. Havendo valor remanescente a ser depositado, providencie o autor, em cinco dias. Publique-se o despacho de fls. 1330 (digam sobre o laudo, em 10 dias). - ADV: SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES (OAB 172760/SP), CRISTIANE FAZZA (OAB 273307/SP), NELSON FRANCISCO FERREIRA VENTURA SECO (OAB 47443/SP), ANA PAULA DOS SANTOS NEVES (OAB 237284/SP)

Processo 0003742-29.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 154 (Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 366.2013/002821-4 dirigi-me ao endereço indicado, por diversas fezes em dias e horários diferentes, mas em todas as vezes ninguém me atendeu, aparentemente é um imóvel de veraneio, tentei me informar com os vizinhos, mas não havia nenhum deles em casa. Exaurido o prazo para cumprimento deste mandado, deixei de citar Rericson Lubrificantes Ltda e Décio Luis Diniz, e devolvo este mandado para os devidos fins de direito.) No silêncio, arquivem-se. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0007248-47.2010.8.26.0008 (008.10.007248-5) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Geraldo F. Matias e Santos - Trefilados e Perfis Trefilbras Ltda - Comprove o exequente o depósito do valor de R$ 44,00, na guia FEDTJ (434-1), no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se. - ADV: TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), NELSON PASCHOAL BIAZZI (OAB 13267/SP)

Processo 0007421-66.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Comprove o autor o recolhimento da taxa da carteira de previdência da OAB (cód. 304-9) referente aos instrumentos de fls. 61/62, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 58 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/027968-0 dirigi-me ao endereço: R. Comendador Gil Pinheiro, 321 apto. 26 bloco 01 - e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO do bem descrito na inicial em virtude do mesmo não ser encontrado, sendo que fui informado pela funcionária do condomínio, sra. Tatiane, que a requerida e o veículo objeto da ação, são desconhecidos no local. Diante do exposto, devolvo o r. Mandado para os devidos fins. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.) No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP)

Processo 0007759-40.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A. - Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 48 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030206-1 dirigi-me ao endereço,Rua Doutor Jesuino Maciel, 1256, onde encontrei o imóvel fechado com placas de aluga-se, um vizinho do local, afirmou que a pessoa que ali residia possuiria um comercio na Rua Pascal 1545, me dirigi ao local, onde o imóvel também se encontra vazio, com placas de aluga-se e nos vizinhos me afirmaram que ali funcionou um cabeleireiro, mas que não sabem o local para onde mudou e se a requerida era a pessoa que ali ocupava.Assim devolvo o presente mandado a cartório para os devido fins.) No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0008827-59.2012.8.26.0008 - Monitória - Cheque - Sabrico S.A. - Pela publicação do presente, fica a autora ciente das respostas dos ofícios oriundos do Detran (fls. 118/123 e 124/125). Prazo: 05 dias. No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC. - ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP)

Processo 0009082-80.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 34 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/026287-6 dirigi-me ao endereço da Rua Maragojipe nº 97 aos 14/10/13 às 10:10 h,

18/10/13 às 16:05 h, 26/10/13 (sábado) e 12/11/13 às 20:00 h não encontrando ninguém para atender-me em nenhuma das vezes estando a casa sempre fechada e após tocar insistentemente a campainha não havia ninguém para atender, tendo ainda tentado buscar informações com vizinhos mas nada consegui sobre a executada ou quem ali reside. Ante o exposto DEIXEI DE CITAR ROSIELE RAMOS DE ARAÚJO tendo esgotado todos os meios ao meu alcance vez que diligenciei também à noite e em final de semana e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.) No silêncio, arquivem-se. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 0009332-50.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Antonio Carlos Seixas Pereira - Pela publicação do presente, fica o autor ciente de que a carta precatória está à disposição para encaminhamento, a qual poderá ser impressa no site (www.tjsp.jus.br) ou ser retirada em cartório. No silêncio, e decorridos 30 dias sem a comprovação da distribuição, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC. - ADV: NEUSA RODRIGUES LOURENÇO (OAB 137204/SP)

Processo 0009652-66.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Melisa Fernandes de Oliveira Pereira - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Fls. 151/154: Manifestem-se as partes. Int. - ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP), LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP), MARCIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 174114/SP)

Processo 0009838-89.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Egberto Peretti Junior - Sobre a contestação e documentos de fls. 68/77, ouça-se o autor. Prazo: 10 dias. - ADV: ALEXANDRE FORNE (OAB 148380/SP), LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 157255/SP)

Processo 0010433-88.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 56 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 008.2013/027180-8, em 22/11/2013 às 13h35min, dirigi-me a Avenida da Barreira Grande, 1050/1054 - JP. Mota - Vila Bancária, objetivando citar o requerido Antônio Santos Leal da Mota, entretanto, restou prejudicado o cumprimento da referida providência, em razão de não lograr êxito em encontrá-lo, posto que, o requerido não se encontra estabelecido naquele local, conforme assertivas do Sr. Eduardo Baradel Leal da Mota, que disse ser proprietário do estabelecimento comercial (Eduardo Baradel Leal da Mota ME) ali instalado e filho do requerido e, que assim se apresentou, alegando-me ainda, desconhecer o atual endereço do requerido. Face ao exposto, devolvo o presente ao Cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé.) No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0010621-18.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Julia Betcher Rabello e outro - Mirante do Tatuape Incorporadora Spe Ltda e outro - Manifestem-se os autores sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 277 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/029434-4, dirigi-me, no dia 27/11/2013 às 14h, à Rua Dr. Sampaio Ferraz, 82 Jardim Paulista, onde não encontrei Marcelo Delmanto Bouchabki. No endereço, encontrei o imóvel fechado, com aspecto de desocupado, sendo que várias correspondências estavam empilhadas na borda da janela, além de lixo espalhado pelo chão. Mesmo assim, chamei por possíveis ocupantes, mas ninguém compareceu. Na procura por mais informações, conversei com o guarda da rua, Sr. José, que assim se apresentou, alegando trabalhar no local há muito tempo. Segundo ele, o requerido se mudou há mais de dois meses do local, e, além disso, desconhece o paradeiro do mesmo. Diante do exposto, sem mais providências, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins de Direito.) No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: MARCELO DELMANTO BOUCHABKI (OAB 146774/SP), RICARDO RAMOS NOVELLI (OAB 67990/SP)

Processo 0012906-18.2011.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Victor Messa e outro - Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo - Dê-se ciência aos exequentes sobre a resposta da Arisp (fls. 456/458). No silêncio, aguarde-se a resposta do ofício à DRF. - ADV: ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA CAPRARA (OAB 164820/SP), CLAUDIO ROBERTO VIEIRA (OAB 186323/SP)

Processo 0016568-24.2010.8.26.0008 (008.10.016568-8) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Regiane Reche Melfa Faria - Autos em cartório à disposição da parte interessada pelo prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), CARLOS ALBERTO ANTONIETO (OAB 98787/SP)

Processo 0017270-33.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I - Prodor Industria e Comercio Ltda Me - Pela publicação do presente, fica o exequente ciente dos ofícios oriundos da Cielo (fls. 160/163) e Itaú (fls. 165). Prazo: 05 dias. No silêncio, arquivem-se. - ADV: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO (OAB 86648/SP)

Processo 0019662-72.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Francisco Rodrigues Bernardino - Pela publicação do presente, fica o autor ciente de que o ofício à Serasa está à disposição para encaminhamento, o qual poderá ser impresso no site www.tjsp.jus.br ou ser retirado em cartório. - ADV: MARCOS BAJONA COSTA (OAB 180393/SP)

Processo 0019774-12.2011.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Lorigraf Leste Tintas Especiais Ltda. - Pela publicação do presente, fica a autora ciente de que a carta precatória está à disposição para encaminhamento, a qual poderá ser impressa no site www.tjsp.jus.br, ou ser retirada em cartório. No silêncio, e decorridos 30 dias sem a comprovação da distribuição, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC. - ADV: JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO (OAB 110854/SP)

Processo 0020332-13.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Edison Lucas da Silva - O SR PATRONA DEVERA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24HS, NÃO SENDO DEVOLVIDO ESPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. - ADV: EDISON LUCAS DA SILVA (OAB 115108/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0021097-86.2010.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Marcelo Bezerra Engenharia - Deverá o autor providenciar o recolhimento da importância de R$ 237,86, código 435-9, para publicação no DJE e providenciar a impressão do edital pela internet através do site www.tjsp.jus.br ou retirar pessoalmente em cartório, para sua devida publicação. - ADV: RODRIGO MASSAMI OSHIRO (OAB 220704/SP), PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO (OAB 200269/SP)

Processo 0021415-64.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Vistos. Fls. 37/38: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Considerando-se o grande volume de feitos processados pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência inicial de conciliação (art. 277 do CPC) para que se obtenha maior celeridade e efetividade. Assim, cite-se, com as advertências legais, para resposta escrita em quinze dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com formulação de quesitos e indicação de assistente técnico se houver requerimento de prova pericial, e também com eventual pedido contraposto. Oportunamente, se necessário, designar-se-á

audiência de conciliação. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Para as diligências, concedo os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do CPC. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0022203-49.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 170: Requisite-se junto a ARISP informações sobre eventuais imóveis em nome das executadas. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente. Int. [Fls. 188 - Ato ordinatório: Dê-se ciência sobre a resposta da Arisp (fls. 177/187) . No silêncio, arquivem-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), JOSE EDUARDO BRANCO (OAB 146420/SP)

Processo 0031496-57.2011.8.26.0068 (068.01.2011.031496) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rudemar Cardoso - Mônica Beatriz Henrietta de Fischmann Mandil - Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Lidia Nair Barroso - A SRa PATRONA DEVERA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24HS, NÃO SENDO DEVOLVIDO ESPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. - ADV: LIDIA NAIR BARROSO (OAB 133362/SP), JOSE ROBERTO ACIOLY DE OLIVEIRA (OAB 100359/SP)

Processo 0101843-72.2009.8.26.0008 (008.09.101843-8) - Depósito - Alienação Fiduciária - Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - Comprove a autora o depósito do valor de R$ 11,00, na guia FEDTJ, cód. 434-1, no prazo de 05 dias. No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0106926-06.2008.8.26.0008 (008.08.106926-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Eled Vinha - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 59 (CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/026743-6 dirigi-me ao endereço: Rua Maria Vieira Ribeiro, 752 Vila Carrão e ali NOTIFIQUEI Ivan Roque dos Santos de todo o teor do r. mandado que lhe li de tudo bem ciente ficou e exarou sua assinatura após receber copia que lhe ofereci. Certifico que decorrido o prazo para desocupação voluntária, retornei ao local acima indicado e notei que ainda encontra-se ocupado porem deixei de proceder ao despejo coercitivo pois mesmo de posse de meu telefone celular e ciente das datas de meu plantão na SADM não houve contato do patrono do autor para fornecimento de meios. Diante do exposto procedo a devolução do r. mandado ao cartório para os devidos fins de direito.) No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III, do CPC. - ADV: JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO (OAB 59945/SP)

Processo 0109452-09.2009.8.26.0008 (008.09.109452-4) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A - Deverá o exequente providenciar a planilha atualizada do débito, bem como recolher R$22,00 na guia FEDTJ, código 434-1 (nos termos do Comunicado CSM nº 170/2011 e Comunicado SPI nº 306/2013 - DJE de 22/04/2013. BacenJud bloqueio (02 réus). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0166173-88.2012.8.26.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Pela publicação do presente, fica o autor intimado providenciar o recolhimento do valor das diligências do Oficial de Justiça (R$ 16,95). Prazo: 05 dias. No silêncio, e decorridos 30 dias, intime-se para os fins do art. 267, III do CPC. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0232492-14.2007.8.26.0100 (100.07.232492-4) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Nossa Caixa S/A - Dê-se ciência sobrte a resposta dos ofícios oriundos da Arisp (fls. 221/224). No silêncio, arquivem-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (OAB 26825/SP), ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 75810/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA FERRARO AMARANTE INNOCENCIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISABETH CRISTINA DE PETTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 1000376-57.2014.8.26.0008 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - CARROS MULTIMARCAS LTDA - Vistos. CARROS MULTIMARCAS LTDA, qualificada nos autos, ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO contra JULIANA SUCCI CASSIANO, também qualificada, alegando que o cheque descrito à inicial foi levado indevidamente a protesto em virtude de divergência do valor efetivamente devido. Aduz que firmou negócio de compra e venda com a requerida, mas que já havia quitado parte do valor da cártula. É o breve relatório. Decido: É o caso de indeferimento da inicial. Inicialmente, anoto que cheque é ordem de pagamento à vista e, uma vez emitido, passa a ser reclamável (art. 32 da Lei do Cheque), representando obrigação contraída de forma autônoma e independente (art. 13 da referida Lei). Assim, em tese, não se pode impedir o protesto do título que representa dívida certa e à vista. Ademais, a autora admite a existência do débito, buscando discutir apenas uma pequena parte do valor (fls. 02), discussão essa que não cabe na via processual eleita. Desta forma, resta à autora, querendo, ingressar com a devida ação de conhecimento, buscando eventual antecipação de tutela para sustar os efeitos do protesto lavrado, com eventual caução em espécie, a critério do Juízo que acolher a causa. Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciar seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, anote-se a extinção do feito no sistema informatizado, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO DO CARMO (OAB 191328/SP)

Processo 4001256-32.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - IDALINA PEREIRA DE SOUZA - Vistos. 1) Com base no rendimento declarado como efetivamente recebido (fls. 54) e os demais elementos constantes nos autos digitais (fls. 55/58), defiro à requerente os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. 2) Em que pese a requerente discriminar o dano material alegado, o item “1” da decisão de fls. 51 não foi corretamente cumprido. Com efeito, renovo o prazo derradeiro de 10 dias para que a autora quantifique o valor correspondente ao proveito econômico visado (ou seja, o pretendido a título de danos morais, mesmo que estimado) e atribua à causa o correto valor, atentando aos pedidos formulados e ao quanto disposto no art. 259, II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3) Int. - ADV: YWBHYA SIFUENTES ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 311359/SP)

Processo 4001272-83.2013.8.26.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - VINICIUS FACCIOLI - Vistos. 1) Estando presentes os requisitos legais e diante do depósito judicial acostado aos autos (fls. 14/15 e 39), o pleito liminar é de ser deferido para determinar a exclusão da negativação promovida em nome do requerente, não sendo veiculada nenhuma informação restritiva exclusivamente acerca do cheque devolvido cuja cópia se encontra à fls. 18 dos autos digitais. 2) Oficie-se de imediato ao Banco Sacado (Bradesco Agência 3181-0 Princesa Isabel de Bragança-umc: Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235 - Mogi das Cruzes/SP), com cópia dessa decisão, para que promova de imediato a exclusão do referido

cheque do CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos). Observo que caberá ao autor o encaminhamento do documento, bem como o pagamento das taxas de exclusão cobradas pela Instituição Financeira. 3) Desnecessária a expedição de Ofícios à SERASA e ao SCPC, porquanto as restrições nestes órgãos serão baixadas de forma automática após a exclusão no CCF. 4) No mais, cite-se o requerido para levantamento ou oferecimento de resposta, em 15 dias. 5) Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Para as diligências, concedo os benefícios dos §§ 1º e 2º do artigo 172 do CPC. 6) Int. - ADV: PEDRO TADEU DO NASCIMENTO (OAB 104239/SP), MARCOS COIADO MAJEWSKI (OAB 116351/SP)

Processo 4001585-44.2013.8.26.0008 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - RITA TOBAL MARCIANO - EPP - Vistos. 1. Nos termos do artigo 9º, § único, da Resolução 511/2011 do c. Órgão Especial do e. TJ/SP, deverá a autora promover a adequação dos documentos de fls. 08/83, uma vez que digitalizados em tamanho distinto dos demais, a dificultar a análise dos autos tanto pelas partes quanto pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Com o cumprimento do item 1, citem-se, por via postal, com as advertências legais. Caso sejam necessárias novas diligências através de Oficial de Justiça, concedo, desde já, os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do CPC. Int. - ADV: JOSE THOMAZ BECHARA NETTO (OAB 33879/SP)

Processo 4001642-62.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1) Deverá o requerente trazer aos autos digitais cópia do contrato de financiamento entabulado com o réu (art. 283 CPC) e, se o caso, demonstrativo (extratos) de evolução do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da incial. 2) Sem prejuízo, deverá recolher a taxa previdenciária (R$43,44) devida sobre os instrumentos juntados. 3) Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4001686-81.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Andreia Regina Pereira - Vistos. 1) Fls. 54/57: Recebo como aditamento à inicial. 2) À luz dos novos elementos trazidos pela autora, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Existe verossimilhança nas alegações apresentadas na peça vestibular, de forma que, ao menos em sede de cognição sumária, é de se supor que inexiste o débito, razão pela qual, em princípio, a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito mostra-se ilegítima. De outra banda, o perigo de dano irreparável é cristalino, pois é cediço que a inclusão do nome de qualquer pessoa, física ou jurídica, nos cadastros de proteção ao crédito lhe acarreta prejuízos. Observo, por fim, que a medida não se reveste de irreversibilidade pois, ao final da lide, a situação poderá ser revista e definida. Com efeito, sendo impossível à autora a produção de prova negativa (ou seja, de não ser responsável pelo débito apontado) o pedido de antecipação de tutela é de ser deferido para determinar as suspensões dos efeitos das negativações promovidas pelo réu (fls. 56/57), não sendo veiculada nenhuma informação restritiva em nome da autora, exclusivamente acerca do contrato discutido nestes autos, até o final da lide. 3) Comunique-se de imediato à SERASA e ao SCPC. 4) No mais, considerando-se o grande volume de feitos processados pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência inicial de conciliação (art. 277 do CPC) para que se obtenha maior celeridade e efetividade. Assim, cite-se, por via postal, com as advertências legais, para resposta escrita em quinze dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com formulação de quesitos e indicação de assistente técnico se houver requerimento de prova pericial, e também com eventual pedido contraposto. Oportunamente, se necessário, designar-se-á audiência de conciliação. 5) Int. - ADV: ENRIQUE NELSON DOS SANTOS (OAB 100308/SP)

Processo 4001707-57.2013.8.26.0008 - Notificação - Locação de Imóvel - MASAO KOBAYASHI - Vistos. 1) No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, deverá o requerente emenda a inicial para cumprir o quanto disposto no art. 282, V, do Código de Processo Civil. 2) Respeitado entendimento contrário, tenho que obrigatória a efetiva comprovação da necessidade para a concessão do benefício da gratuidade processual, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, sendo insuficiente para tal a simples afirmação feita pela parte. Assim, concedo o mesmo prazo supra para que o autor apresente cópia de seus 3 últimos comprovantes de rendimentos, bem como cópia completa, integral, de sua última Declaração de Bens e Rendimentos enviada à Receita Federal (atentando para o correto cadastramento da peça, para que seja disponibilizada nos autos digitais somente para si) e, se o caso, de outros documentos comprobatórios de sua real hipossuficiência, comprovando a necessidade, ou recolha o valor das custas processuais, também sob pena de indeferimento da petição inicial. 3) Int. - ADV: RENATO STEFANO BARONI (OAB 110147/SP)

Processo 4001773-37.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Cite-se para pagamento do débito indicado à inicial, em três dias. À falta de pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução (art. 652, caput, do CPC) e, realizados esses atos, intime-se, desde logo, o executado, ou certifique-se sobre as diligências realizadas (art. 652, §§ 1º e 5º). Intime-se, ainda, para indicação de bens passíveis de penhora, sua localização e valores respectivos, e para eventual oposição de embargos, em quinze dias. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da execução, ficando reduzidos à metade no caso de pagamento integral do débito. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Para as diligências, defiro os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Int. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4001827-03.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO SPAZIO FELLICITA HOME RESORT TATUAPÉ - Vistos. 1) Respeitado o posicionamento do autor, o feito deverá seguir pelo Procedimento Sumário, conforme originalmente ajuizado. 2) Deverá o requerente complementar o valor da diferença da taxa judiciária (R$3,85), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3) Considerando-se o grande volume de feitos processados pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência inicial de conciliação (art. 277 do CPC) para que se obtenha maior celeridade e efetividade. Assim, somente se atendida a determinação supra, cite-se, com as advertências legais, para resposta escrita em quinze dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com formulação de quesitos e indicação de assistente técnico se houver requerimento de prova pericial, e também com eventual pedido contraposto. Oportunamente, se necessário, designar-se-á audiência de conciliação. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Para as diligências, concedo os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do CPC. 4) Int. - ADV: ALESSANDRA MITIKO SHINOBARA (OAB 314271/SP), SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 4001831-40.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Vistos. Tratando-se de ação fundada em direito pessoal, cuja competência é definida pela regra geral disposta no art. 94 do Código de Processo Civil, diante da certidão retro, tornem os autos digitais ao SPI para remessa a uma das E. Varas Cíveis do Fórum Regional II Santo Amaro, Comarca da Capital, efetuando-se as devidas anotações no sistema informatizado. Int. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 4001834-92.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Hassan Mahmoud Fakih e outro - Vistos. 1) Deverão os exequentes recolher a diferença da taxa judiciária (R$3,85), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2) Sem prejuízo, no mesmo prazo, considerando a notícia de extinção da relação locatícia (fls.

02), comprovada através do recibo de entrega de chaves (fls. 14), deverão cumprir corretamente o disposto no art. 282, II, do Código de Processo Civil e informar o endereço atualizado para citação do co-executado Celso. 3) Por fim, deverão trazer aos autos digitais via do título bancário que contenha o número da GRD já recolhida (fls. 25), observando-se, por oportuno, que em execução de título extrajudicial são necessárias três diligências por endereço fornecido (para os atos de citação/penhora/avaliação e intimação). 4) Int. - ADV: ELAN MARTINS QUEIROZ (OAB 67906/SP)

Processo 4001848-76.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - JOSÉ ERASMO ROSSIT SILVEIRA - Vistos. 1) No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, deverá o exequente regularizar sua representação processual, trazendo instrumento de mandato aos autos digitais. 2) Sem prejuízo, conforme disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, deverá providenciar planilha de débito atualizado e emendar a inicial para atribuir à causa o correto valor, que deve corresponder ao crédito pleiteado devidamente discriminado e corrigido. 3) Por fim, deverá recolher as custas e despesas devidas. 4) Int. - ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA (OAB 68168/SP)

Processo 4001849-61.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - ROBERTO TRAMA - Vistos. 1) Trata-se de ação de despejo cumulada com cobrança. 2) Ante a existência de litisconsório passivo necessário, deverá o requerente emendar a inicial para incluir os demais locatários (sócios da empresa-ré) no pólo passivo da lide, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3) Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá recolher a despesa para citação (R$8,50 por via postal ou R$16,95 por Oficial de Justiça) e trazer aos autos digitais as primeiras vias das guias de custas já recolhidas (fls. 22/23), porquanto as “vias do contribuinte” apresentadas não se prestam a instruir o feito. 4) Atendidas as determinações supra, dê-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, tornando-me oportunamente conclusos. 5) Por fim, atente a serventia, doravante, à existência de procuradora nomeada com poderes para recebimento de citação pelos réus (fls. 12/13). 6) Int. - ADV: ANA MARIA GENTILE MONTERROSO (OAB 67618/SP)

Processo 4001852-16.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros - Vistos. 1) Trata-se de ação de Despejo por falta de pagamento. 2) Deverão os requerentes providenciar o recolhimento da despesa para citação (R$8,50 por via postal ou R$16,95 por Oficial de Justiça), bem como o recolhimento da taxa previdenciária (R$28,96), no prazo de 10 dias (art. 219, § 2º CPC). 3) Cumprida a determinação anterior, cite-se, com as advertências legais, dando-se ciência aos eventuais sublocatários, ocupantes e fiadores, facultada desde já, à requerida, a purgação da mora, observando-se o disposto no artigo 62, II alíneas “a” e “d” da Lei nº 8245/91. Fica certo, ainda, que a purgação da mora, se requerida, fica desde já deferida, devendo ser efetuada independentemente do cálculo do contador e de nova intimação, dentro do prazo de contestação, ficando, neste caso, fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. 4) Expeça a serventia o necessário. Para o caso de diligências através de Oficial de Justiça, concedo os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do CPC. 5) Na eventual falta de atendimento ao item “2” supra, oportunamente, cumpra a serventia o disposto no art. 267, § 1º, do CPC. 6) Int. - ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP), CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 291906/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA VAZ PACHECO DE CASTRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DE ARRUDA LUSTOSA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000350-13.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1. As custas de preparo e porte de remessa e retorno não acompanharam a petição de fls. 48/49. 2. Providencie o apelante a juntada das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0000422-34.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Natalia Funicello Sorato Carrenho e outro - Garcia Produções e Eventos Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2012/029930-0 dirigi-me ao endereço: Rua Mercedes Lopes, 228 - apto. 113 - Vila Santana por três vezes em dias e horários diferentes, mas não logrei localizar o suplicado. Diante do exposto, face a data da audiência e não havendo tempo hábil para novas diligências, deixei cópia do r. Mandado com o porteiro Cícero e também o nº do meu telefonece celular e ele prontificou-se entregar-lhe. Posteriormente, o Sr. Danilo fez contato e informou que tomou conhecemento desta audiência e estará presente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2012. - ADV: ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA (OAB 199101/SP), KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA (OAB 212566/SP), LIVIA VITAL BUENO (OAB 289194/SP)

Processo 0000422-34.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Natalia Funicello Sorato Carrenho e outro - Garcia Produções e Eventos Ltda - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, informando o(a) autor(a), ora exequente, se possui interesse na execução do julgado, em 10 dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA (OAB 199101/SP), LIVIA VITAL BUENO (OAB 289194/SP), KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA (OAB 212566/SP)

Processo 0001418-32.2012.8.26.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Salmista Ltda - Keila Cristina Barbosa Gomes e outro - Vistos. 1. Fls. 117: Para transferência do valor bloqueado, aguarde-se que a penhora atinja valor ou bem de valor superior. 2. Sem prejuízo, havendo requerimento nesse sentido e previamente recolhidas as custas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 22,00, defiro nova tentativa de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Juntem-se os extratos oportunamente. Int. - ADV: JOSE CARLOS MOREIRA (OAB 250048/SP), FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0001517-65.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Rodolfo Valentini - Charles Ghelfond - - Mara Iantevi Ghelfond - Vistos. Diga o exequente, em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos sem manifestação útil, ao arquivo. Int. - ADV: RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), ANDRE RIBEIRO DE SOUSA (OAB 261229/SP), MISAEL DA ROCHA BELO (OAB 275200/SP)

Processo 0001873-94.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Monica Thabata Callegarini - - Monica Thabata Callegarini - Vistos. Fls. 107: Ciência ao exequente que deverá se manifestar em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos sem manifestação útil, ao arquivo. Int. - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP)

Processo 0001883-41.2012.8.26.0008 - Despejo - Locação de Imóvel - Nobuo Kido - Anita Yamashiro - Vistos. Fls. 153: Feito sentenciado e transitado em julgado, com o devido deferimento referente a documentos juntados com a inicial. Quanto as custas iniciais, estas destinam-se a remunerar o serviço judicial, via de regra, por conta de nova autuação. Assim, indefiro seu levantamento. Int. - ADV: MARCEL DE LACERDA BORRO (OAB 235046/SP)

Processo 0001968-90.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Vistos. Fls. 37/38: Nada a prover. Feito sentenciado. Certifique-se o transito em julgado e arquive-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0001993-11.2010.8.26.0008 (008.10.001993-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Clinica Sainte Marie Ltda - Quality Com. e Distribuição de Produtos de Limpeza Ltda - Vistos. Fls. 224/229 - Defiro. Providencie-se o necessário. Fls. 230/234 - Cuida-se de petição da executada se insurgindo contra a desconsideração da personalidade jurídica. Primeiramente, tem-se que não se trata de recurso ou pedido de reconsideração, de modo que preclusa a decisão de fls. 219/220. Ademais, vem a executada corroborar que houve dissolução irregular da empresa, já que, com a ausência das atividades empresariais, não se socorreu da dissolução da sociedade averbando a alteração do contrato, nem tampouco comprovou pedido de recuperação judicial ou autofalência, limitando-se à ignorar seus credores e encerrar as atividades de maneira informal. Nada a prover, pois. Ciência do(s) extrato(s) juntado(s). - ADV: GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI (OAB 203905/SP), INALDO PEDRO BILAR (OAB 207065/SP)

Processo 0002488-21.2011.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Wagner Alves Moreno - Darcio Moreno Martins - - Josefa Tenório Martins - - Izabel Moreno Jodas - Vedras Incorporadora e Construtora Ltda e outros - Vistos. 1.Fls. 195: Reporto-me ao decidido a fls.193. 2. Publique-se. Int. - Fls. 193: 1. Fls. 189: Para regularização do polo passivo, em decorrência da notícia de falecimento de DARCIO MORENO MARTINS, deve ser juntada a respectiva certidão de óbito, para o que concedo 30 (trinta) dias.2. Fls. 191/192: Em sendo tempestivos, recebo os embargos declaratórios opostos pelo autor. No mérito, deixo de acolhê-los, primeiro porque a decisão embargada é anterior à juntada da petição de fls. 189 que noticia o óbito e que agora foi analisada. Segundo porque não se vislumbra contradição, omissão ou obscuridade a justificar a pertinência do recurso, tanto é que tais vícios não foram apontados, sendo certo que eventual violação a preceito de lei ou da Constituição Federal desafia recurso de agravo. Int. - ADV: CASSIO WASSER GONÇALES (OAB 155926/SP), ALINE TARRAZO FEHLOW (OAB 223636/SP), LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 55318/SP), SUELY UYETA OMINE (OAB 114807/SP)

Processo 0002642-68.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento do feito, nos termos já determinados a fls. 68. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA (OAB 100145/SP)

Processo 0002914-62.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Antonio Bacchin - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 96: Nada a prover. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento interposto na exceção de incompetência. Int. - ADV: NEUZA MARIA MACEDO MADI (OAB 77530/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES (OAB 195402/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0003359-17.2012.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Vistos. Fls. 50/51: Nada a prover. Feito sentenciado. Certifique-se o transito em julgado e arquive-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0003514-83.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0003532-07.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Adahil Damasceno Silveira - Lopame Comércio e Representações Ltda e outros - Vistos. Cite-se por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo o Cartório providenciar a minuta e sua publicação no DJE. Int. - ADV: HENRIQUE CALIXTO GOMES (OAB 137405/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 0003583-52.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 308: Defiro a suspensão, para o fim pretendido, por 10 dias. Decorridos, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0003815-98.2011.8.26.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - Fabiana Gonçalves Leão - Vistos. 1. Especifiquem as partes eventuais provas a serem ainda produzidas, justificando-as. 2. Sem prejuízo, digam se têm interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: ALINE MICHELE ALVES (OAB 230046/SP), GEISA GLEICE GARCIA VERONEZZI (OAB 279272/SP)

Processo 0005605-20.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Auto Posto Sakamoto Ltda - Vistos. 1. Considerando que os sócios da executada não foram localizados para citação/intimação da penhora, com vistas ao prosseguimento do feito defiro a pesquisa de endereço por meio dos sistemas BACENJUD e INFOJUD. 2. Para tanto, providencie a parte exequente, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 44,00. 3. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO (OAB 115092/SP)

Processo 0005822-92.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Siracusa Incorporações SPE Ltda - Albertoni Cavalcante de Sousa - - Iris Aguiar Cavalcante - Vistos. 1. Para análise do pedido de justiça gratuita formulado, tragam os réus alguma prova de sua condição de necessitados (como declaração de imposto de renda, holerith, declaração detalhada de próprio punho/empregador, tomador de serviços, CTPS ou equivalente). 2. Especifiquem as partes eventuais provas a serem ainda produzidas, justificando-as. 3. Sem prejuízo, digam se têm interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), ROSA MARIA STANCEY (OAB 2035/AC), ANA PAULA BATISTA POLI (OAB 155063/SP)

Processo 0006075-80.2013.8.26.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigações - Gerson Gonçalves Amador - Microsoft Informatica Ltda - Gerson Gonçalves Amador - Vistos. Conforme consulta no sítio eletrônico desta Corte, foi negado provimento ao recurso de apelação em 12/11/2013. Aguarde-se por mais 30 dias a baixa dos autos, ou, cumpra o autor o determinado às fls. 100, item “2”. Int. - ADV: ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP), GERSON GONÇALVES AMADOR (OAB 263621/SP), MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

Processo 0006120-84.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Atua Construtora e Incorporadora S/A. - intimo o autor a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO, acostada aos autos, de fls. 303/350, no prazo de 10

dias. Regularize a requerida sua representação processual (Não consta procuração). Nada Mais. - ADV: MICHELLE HAMUCHE COSTA (OAB 146792/SP), RODRIGO ARLINDO FERREIRA (OAB 252191/SP), MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY (OAB 185039/SP)

Processo 0006201-33.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Volkswagen S/A - Vistos. Não obstante a intempestividade da defesa apresentada, conforme certificado a fls. 87 e 130, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos de fls. 124/129. Int. - ADV: VICTOR DA SILVA MOREIRA (OAB 312796/SP), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP), ODORINO BREDA NETO (OAB 104230/SP)

Processo 0006250-74.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Ciência do(s) extrato(s) juntado(s) e declarações de IR armazenadas em pasta própria. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

Processo 0006694-44.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Central Park Prime - Alessandro Domingo Carregalo - - Carina Marquez Ganzarolli Carregalo - Vistos. 1. Cumpra a Serventia o item 2 de fls. 261, incluindo no polo passivo o corréu ALESSANDRO. 2. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 53144/SP), ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP)

Processo 0006703-69.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Zacarias Romeu de Lima - Net São Paulo LTDA - Zacarias Romeu de Lima - Vistos. Recebo a apelação da ré no duplo efeito, mas apenas no efeito devolutivo na parte em que confirmada a tutela antecipada. À resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 0006767-16.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Fabiana Chagas Araújo e outro - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. 1. Fls.227: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), CARLOS ROBERTO GONCALVES (OAB 112341/SP)

Processo 0006768-64.2013.8.26.0008 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Fotoptica Ltda. - Construbase Engenharia Ltda e outros - Vistos. 1. Especifiquem as partes eventuais provas a serem ainda produzidas, justificando-as. 2. Sem prejuízo, digam se têm interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP), DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP), FRANCISCO DOS SANTOS DIAS BLOCH (OAB 196787/SP)

Processo 0007322-96.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Camilo Teixeira Alle - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Vistos. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos, mas apenas no efeito devolutivo na parte em que confirmada a tutela antecipada. À resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: CAMILO TEIXEIRA ALLE (OAB 97678/SP), WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Processo 0007429-48.2010.8.26.0008 (008.10.007429-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Marco Antonio Larese - Vistos. 1. Considerando que a parte executada já foi citada mas não houve pagamento ou penhora, para o prosseguimento do feito, determino: a) proceda-se ao bloqueio de numerário existente em contas bancárias em nome da executada, pelo sistema BACENJUD; b) providencie-se pesquisa de veículos junto ao Detran pelo sistema RENAJUD. 2. Para o cumprimento do determinado nas alíneas “a” e “b”, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas BACENJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas INFOJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas RENAJUD), totalizando R$ 22,00. Juntem-se os extratos. 3. Cumpra-se em 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP), DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 0007909-26.2010.8.26.0008 (008.10.007909-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Açobril Comercial de Aço Ltda - White Martins Gases Industriais Ltda - - Banco Bradesco S/A - Vistos. Complemente o apelante as custas relativas ao preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int. - ADV: MARCOS TADEU HATSCHBACH (OAB 57625/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO (OAB 138682/SP)

Processo 0008451-39.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Privillege Vila Maria - Vistos. 1. Considerando que o réu não foi localizado para citação, com vistas ao prosseguimento do feito defiro a pesquisa de endereço por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. 2. Para tanto, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00. 3. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento com vistas à citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB 256887/SP)

Processo 0008503-40.2010.8.26.0008 (008.10.008503-0) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Helio Cesar Casquet - Mpl Plásticos Industriais Ltda - Vistos. 1. Para fins administrativos, anote-se a fase de cumprimento de sentença. 2. Intime-se o réu, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento, atualizado até a data do efetivo depósito, do valor apresentado por cálculo pelo exequente de R$ 7.171,78, no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acréscimo da multa de 10%). 3. Decorridos sem o pagamento voluntário, apresente o exequente nova planilha, com a inclusão da multa de 10%, facultada a inclusão de 1% devido ao Estado, relativamente às custas finais. 4. Havendo requerimento nesse sentido e previamente recolhidas as custas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00, fica deferido o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, até o limite do crédito exequendo, por meio do sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando-se os extratos. 5. Silenciando, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: CARINA ARAUJO SILVA PINTO (OAB 247404/SP), FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 185221/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP)

Processo 0008751-98.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 65: Defiro a suspensão, para o fim pretendido, por 10 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0009035-09.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 73: Defiro a suspensão para o fim pretendido, por 10 dias. Decorridos, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). Int. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB 208092/SP)

Processo 0009490-71.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - José Jean Filho - Eliana Loides Coelho da Silva - - Posto de Molas Leon Ltda - Vistos. Fls. 96/103: Complemente o apelante as custas relativas ao preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int. - ADV: CRISTINA RODRIGUES UCHÔA (OAB 192063/SP), MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS (OAB 262271/SP), RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO (OAB

267278/SP)

Processo 0009916-88.2010.8.26.0008 (008.10.009916-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Bruce Prestadora de Serviços Ltda Me - Mauricio Faggion Oliani - Vistos. Diga a exequente o que pretende em termos de prosseguimento, em 05 dias. Decorridos sem manifestação, ao arquivo. Int. - ADV: WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS (OAB 157521/SP), FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA (OAB 251423/SP)

Processo 0010060-62.2010.8.26.0008 (008.10.010060-8) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Detroit - Marcos Pereira da Silva - Vistos. Fls. 86: Considerando que a ação já se encontra em fase execução da sentença, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. - ADV: ROBSON DA CUNHA MARTINS (OAB 182648/SP)

Processo 0010147-47.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Derc Participações Ltda - Sulamérica Companhia de Seguro Saúde - Vistos. Recebo a apelação da ré no duplo efeito, mas apenas no efeito devolutivo na parte em que confirmada a tutela antecipada. À resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA (OAB 163682/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0010190-18.2011.8.26.0008 - Consignação em Pagamento - DIREITO CIVIL - Scroback & Scroback Ltda. - Vistos. Fls. 312/324: Anote-se a prioridade requerida. Diga o exequente, em 05 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão. Int. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), JAMILLE DE LIMA FELISBERTO (OAB 201230/SP)

Processo 0010305-68.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Jundiá Industria e Comércio de Papeis - Vistos. 1. Fls. 37/38: Indefiro o pedido de bloqueio posto que houve tentativa nesse sentido há menos de 2 meses (fls. 34/35). 2. Defiro a pesquisa de bens através do sistema INFOJUD, juntando-se o extrato. 3. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.Ciência do(s) extrato(s) juntado(s). - ADV: CASSIO MARCELO CUBERO (OAB 129060/SP)

Processo 0010347-88.2011.8.26.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Abida's Comércio de Acessórios para Veiculos Ltda Me - Banco Itaú S/A - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, informando o(a) réu(ré), ora exequente, se possui interesse na execução do julgado, em 10 dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: NILSON MOREIRA FILHO (OAB 105385/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0010973-10.2011.8.26.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - CFI - David Antonio Rodrigues - Vistos. 1. Para a pesquisa pretendida recolha o autor as custas pertinentes no valor de R$ 11,00, tendo em vista o Comunicado SPI nº 306/2013 que atualizou os termos do comunicado nº 170/2011 do Conselho Superior de Magistratura, a partir de 22/04/2013, majorando as custas para pesquisa de informações via BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para R$ 11,00 por pesquisa para cada CPF/CNPJ consultadoTendo em vista o Comunicado SPI nº 306/2013 que atualizou os termos do comunicado nº 170/2011 do Conselho Superior de Magistratura, a partir de 22/04/2013, majorando as custas para pesquisa de informações via BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD para R$ 11,00 por pesquisa para cada CPF/CNPJ consultado, no prazo de 5 dias. 2. No silêncio, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (art. 267, IV e VIII do CPC). Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0011668-95.2010.8.26.0008 (008.10.011668-7) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Miguel Santana Ourives - Antonio Marcos Simões de Almeida - Vistos. 1. Para um correto e regular processamento translade-se fls. 291/292 do apenso: Cumprimento de Sentença, para estes, devendo o prosseguimento se dar apenas na ação de Despejo por Falta de Pagamento que se encontra em Execução de Sentença, evitando-se, assim, duplicidade de determinações. 2. Regularize-se com as devidas anotações. 3. Defiro a pesquisa on-line de bens do requerido(a) através do sistema INFOJUD. Junte-se extrato. Vista ao exequente que deverá se manifestar acerca do prosseguimento em 5 dias. 4. Expeça-se mandado para penhora do veículo descrito em fls. 291, advertindo, desde logo, o Oficial de Justiça de que o bem indicado, veículo automotor, só poderá ser penhorado se for encontrado na posse do executado, pois como é cediço, o registro da repartição de trânsito não é fonte de prova dominial, mas simples controle de natureza fiscal e administrativa. Int. Ciência do(s) extrato(s) juntado(s). - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 180877/SP), PAULO HENRIQUE CAMPILONGO (OAB 130054/SP), PAULO GONÇALVES JUNIOR (OAB 856/AC), ANGELO AUGUSTIN DE OLIVEIRA (OAB 286455/SP)

Processo 0011862-27.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Premiere Anália Franco - Antonio Jayme Manzano - - Margarete Aparecida Cota Manzano - - Country de Investimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Como é cediço, as eivas suscetíveis de reparação, em embargos declaratórios, são aquelas provenientes de defeitos de exteriorização do julgado, previstas expressamente no artigo 535 do Código de Processo Civil. Fora destas hipóteses, será caso de reexame da matéria decidida, providência não admitida em sede de embargos de declaração. Considerando, por conseguinte, seu nítido caráter infringente, uma vez ausente omissão, contradição ou obscuridade na r. sentença recorrida, já que os argumentos ora apresentados não foram trazidos quando do sentenciamento, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por ANTONIO JAYME MANZANO e outra (fls. 224/233). Int. - ADV: PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP), MILTON HABIB (OAB 195427/SP), MARIO CESAR FONSI (OAB 98302/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP), DIOGO MANFRIN (OAB 324118/SP)

Processo 0012202-68.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda - Pozelli Advance Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Vistos. Fls. 132/144: ante a manifestação da parte autora, com urgência expeça-se mandado conforme determinado às fls. 129 para cumprimento na sede da empresa requerente, no dia 03/02/2014, no horário de 10:00h. Ciência à parte ré. Int. - ADV: CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 221349/SP), NIVALDO BISPO DOS SANTOS (OAB 300147/SP)

Processo 0012724-61.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0012773-39.2012.8.26.0008 - Imissão na Posse - Posse - Banco do Brasil S/A - Vistos. 1. Fls. 168/169: Ante o lapso temporal decorrido desde o pedido, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o autor manifestar eventual interesse no prosseguimento, pelas perdas e danos. 2. O silêncio será entendido como desistência tácita, autorizando a extinção nestes termos. Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0013080-90.2012.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Altemira Silva Terovydes - Roberto Indini - - Sergio Indini - Vistos. 1. Fls. 109: Recolha o autor as diligências necessárias, no prazo de 10 dias, com vistas à citação dos réus, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). 2. Após, adite-se o mandado para cumprimento. Int. - ADV: CHRISTIANE REGINA ZANETTI (OAB 196213/SP)

Processo 0013654-16.2012.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Aparecido Antonio de Carvalho - Pizzaria Jardim Vila Formosa Ltda Me - Vistos. 1. Para fins administrativos, anote-se a fase de cumprimento de sentença. 2. Intime-se o réu, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento, atualizado até a data do efetivo depósito, do valor apresentado por cálculo pelo exequente de R$ 68.854,87 no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acréscimo da multa de 10%). 3. Decorridos sem o pagamento voluntário, apresente o exequente nova planilha, com a inclusão da multa de 10%, facultada a inclusão de 1% devido ao Estado, relativamente às custas finais. 4. Havendo requerimento nesse sentido e previamente recolhidas as custas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00, fica deferido o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, até o limite do crédito exequendo, por meio do sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando-se os extratos. 5. Silenciando, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: SIMONE PACHECO CIRINO DE ALMEIDA (OAB 291627/SP), ANDERSON ICHIKAWA (OAB 208193/SP), DANIEL PACHECO CIRINO DE ALMEIDA (OAB 176669/SP)

Processo 0014039-61.2012.8.26.0008 - Monitória - Duplicata - BBSC do Brasil Importação e Exportação - Carolina do Tatuapé Pães e Doces Ltda - Vistos. Providencie a autora o depósito dos honorários periciais em 5 dias, sob pena de preclusão da prova. Com o depósito, intime-se o Perito para elaboração do laudo. Decorridos sem manifestação útil, tornem conclusos para decisão. Int. - ADV: SERGIO AUGUSTO DE MORAES (OAB 214221/SP), ALINE JUNCKES (OAB 23131/SC), DEMITRIO CUSTÓDIO (OAB 15337/SC)

Processo 0014103-42.2010.8.26.0008 (008.10.014103-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Colégio Pequeno Passo S/C Ltda - Wendell Nestor Alegre - - Juliana da Silva Pereira - Vistos. Fls. 210: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, sem manifestações retornem ao arquivo. Int. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0014347-63.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Vistos. Fls. 61: Considerando que os AR(s) encontram-se nos autos, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, visando a citação dos réus, em 10 dias, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). Int. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0014652-47.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1. Fls. 39: Recolha o autor a diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). 2. Após, adite-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido. Int. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0014980-74.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A CFI - Vistos. 1. Considerando que o réu não foi localizado para citação, com vistas ao prosseguimento do feito defiro a pesquisa de endereço por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. 2. Para tanto, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00. 3. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento com vistas à citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 302572/SP), KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0015272-93.2012.8.26.0008 - Monitória - Cheque - William dos Santos - Vistos. Uma vez ultimados os atos descritos nos itens “1” e “3” da decisão de fls. 50, resta apurar o valor do bem penhorado às fls. 51, objeto da matrícula juntada às fls. 46/47. Para tanto, nomeio o perito LUIZ PAULO GIÃO DE CAMPOS, fixando seus honorários em R$ 1.600,00, a serem depositados em dez dias pelo exequente. Int. - ADV: CLIVIA ALCANTARA DA SILVA (OAB 137569/SP)

Processo 0015574-25.2012.8.26.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Paulo da Silva - Eduardo Macagnan - ME - Vistos. 1. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada segundo os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls. 158), o qual é realizado por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil, conforme extrato que segue. 2. Vista ao exequente, que deverá se manifestar acerca do prosseguimento em 05 dias. Silenciando, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - Ciência do(s) extrato(s) juntado(s). - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), WILLIAM SOBRAL FALSSI (OAB 301018/SP)

Processo 0015718-67.2010.8.26.0008 (008.10.015718-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Ramplastic Industria e Comercio Ltda e outro - Vistos. 1. Considerando que a parte executada já foi citada mas não houve pagamento ou penhora, para o prosseguimento do feito, determino: a) proceda-se ao bloqueio de numerário existente em contas bancárias em nome da executada, pelo sistema BACENJUD; b) requisitem-se declarações de bens e rendimentos pelo sistema INFOJUD; c) providencie-se pesquisa de veículos junto ao Detran pelo sistema RENAJUD. 2. Para o cumprimento do determinado nas alíneas “a”, “b” e “c”, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas BACENJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas INFOJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas RENAJUD), totalizando R$ 99,00. Juntem-se os extratos. 3. Cumpra-se em 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0015781-87.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. 1. Considerando que o réu não foi localizado para citação, com vistas ao prosseguimento do feito defiro a pesquisa de endereço por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. 2. Para tanto, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas). Junte-se extrato. 3. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento com vistas à citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. 4. Indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas de telefonia (TIM, CLARO, OI e VIVO), porque incumbe ao interessado as diligências necessárias para obter as informações que deseja, não havendo necessidade de intervenção ou intermediação do Judiciário, pois é obrigação dos órgãos públicos ou empresas, fornecerem as informações pleiteadas por particulares e que constem de seus assentamentos, que não sejam protegidas por disposição legal proibitiva (JTACSP LEX 177/92 e 94). Int. - ADV: SILVIA

APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0015922-43.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 81/82 e 84: esclareça o exequente quais pesquisas pretende, no prazo de 05 (cinco) dias (RENAJUD / INFOJUD / BACENJUD). Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0016676-48.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Mauricio Manoel Justo da Rocha - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. 1. Especifiquem as partes eventuais provas a serem ainda produzidas, justificando-as. 2. Sem prejuízo, digam se têm interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: TONNY JIN MYUNG (OAB 250303/SP), REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB 47925/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0016805-24.2011.8.26.0008 - Exibição - Medida Cautelar - Antonio Luiz Meibach Brandoles - Tim Celular S/A - Vistos. 1. Diante das afirmações da requerida, em especial as descritas no item 4 (fls. 210), por ora fica suspensa a diligência determinada às fls. 207, item "2". 2. Informe a requerida o endereço completo de sua unidade em que as informações são armazenadas para futuras verificações, inclusive no que tange à inexistência dos dados objeto da lide, atentando-se para o disposto no artigo 17 do CPC. 3. Com a vinda da informação, expeça-se carta precatória para cumprimento do outrora determinado. Int. - ADV: CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), ROBERTA SEVO (OAB 235172/SP)

Processo 0016871-33.2013.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itaú BBA S/A - Carlos Roberto Alves Machado - Vistos. 1. Não há que se falar em conexão entre esta ação e a revisional ajuizada perante a 1ª Vara Civel deste Foro Regional, além do que inviável a reunião das ações para julgamento conjunto, porquanto aquela já foi julgada, conforme cópia da sentença que ora faço juntar aos autos. 2. Assim, expeça-se mandado para cumprimento da liminar de reintegração de posse, uma vez que ante o ingresso do réu nos autos, o mesmo se deu por citado. Int. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (OAB 175837/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0017256-78.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Alexandre José da Costa - Vistos. 1. Prossiga-se pelo rito ordinário, mais rápido e benéfico para as partes. Mantenha-se o processo na seção de origem, não havendo necessidade de alterar a autuação. 2. Fls. 39: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada requerido, à mingua de documentos que possam demonstrar a verossimilhança das alegações descritas na inicial. Após a contestação das rés, o pedido poderá ser reapreciado, uma vez que os documentos mencionados pelo autor são comuns às partes e as rés poderão trazê-los aos autos, espontaneamente ou por força de determinação. 3. Citem-se POR CARTA, ficando as partes rés advertidas do prazo de 15 dias para apresentarem defesas, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como CARTA DE CITAÇÃO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA (OAB 234194/SP)

Processo 0017585-27.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Jose Justino de Oliveira - Daniel Alex - Vistos. Consulta de fls. 140: para cumprimento do solicitado às fls. 136, dê-se vista à Defensoria Pública para atribuição de valor à causa, após, cumpra-se o item "4" da determinação de fls. 137. Int. - ADV: SIMONE LAVELLE GODOY DE OLIVEIRA (OAB 271161/SP), EDUARDO PRAEIRO (OAB 257252/SP), VANESSA CRISTINA RODRIGUES MATOS (OAB 264328/SP)

Processo 0017664-40.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Gideilson Torres dos Santos - Forneça a exequente o correto endereço do executado, nos termos da certidão supra. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0017784-15.2013.8.26.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Monyze Odete da Silva - Josino Borges da Silva - J. Manifeste-se a parte autora, com urgência, em 3 dias. Após, tornem. Int. - ADV: WANDERLEY SMELAN (OAB 234503/SP), ADILSON MORGADO (OAB 196591/SP), MARCOS ANTONIO DA SILVA (OAB 182524/SP)

Processo 0018053-54.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Considerando que a parte executada já foi citada mas não houve pagamento ou penhora, para o prosseguimento do feito, determino: a) proceda-se ao bloqueio de numerário existente em contas bancárias em nome da executada, pelo sistema BACENJUD; b) requisitem-se declarações de bens e rendimentos pelo sistema INFOJUD; c) providencie-se pesquisa de veículos junto ao Detran pelo sistema RENAJUD. 2. Para o cumprimento do determinado nas alíneas "a", "b" e "c", providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas BACENJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas INFOJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas RENAJUD), totalizando R$ 110,00. Juntem-se os extratos. 3. Cumpra-se em 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0018183-44.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Fibralit Industria e Comercio Ltda - Vistos. Ciencia ao exequente da não realização da penhora. 1. Considerando que a parte executada já foi citada mas não houve pagamento ou penhora, para o prosseguimento do feito, determino: a) proceda-se ao bloqueio de numerário existente em contas bancárias em nome da executada, pelo sistema BACENJUD; b) requisitem-se declarações de bens e rendimentos pelo sistema INFOJUD; c) providencie-se pesquisa de veículos junto ao Detran pelo sistema RENAJUD. 2. Para o cumprimento do determinado nas alíneas "a", "b" e "c", providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas BACENJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas INFOJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas RENAJUD), totalizando R$ 55,00. Juntem-se os extratos. 3. Cumpra-se em 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974/SP)

Processo 0018340-51.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Arquipelago dos Açores - Edificio Ilha Terceira - Vistos. 1. Lavre, em consonância ao artigo 659, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, termo de penhora sobre o bem imóvel de propriedade do devedor objeto da matrícula no 189.280, o qual resta nomeado como depositário. Expeça a Serventia certidão para seu registro, observando o exeqüente a Súmula no 375 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ("O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente"). Intime-se da constrição, bem como do encargo de depositário, do qual deve se desincumbir, por meio do patrono constituído nos autos ou, na sua ausência, pessoalmente. Sem prejuízo, solicite a Serventia a prenotação do seu registro, através do sistema ARISP online, cabendo ao exequente envidar providências, a fim de que a averbação seja levada a efeito. 2. Oportunamente, se em termos, conclusos para nomeação de perito, para avaliação do bem, manifestando-se o exequente, depois de entregue o laudo, interesse na adjudicação do bem, alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou em leilão eletrônico. Int. - ADV: ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (OAB 179328/SP), RODRIGO CESAR GUTIERREZ (OAB

211560/SP)

Processo 0018465-82.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Recebo a petição de fls. 782/783 como aditamento à inicial. Providencie a exequente as cópias necessárias para instrução do mandado. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: VINICIUS LEONE MIGUEL (OAB 173684/SP)

Processo 0018693-57.2013.8.26.0008 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - H Buster São Paulo Ind e Com Ltda - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sabrina Martinho Vistos. A exordial pede simples medida cautelar preparatória, dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do art. 806 do Código de Processo Civil, sob pena de perda de eficácia da medida liminar. Assim, presentes os requisitos legais, especialmente o periculum in mora, defiro a sustação, que, para os fins dos arts. 806 e 808, I, do Código de Processo Civil, se considera efetivada nesta data. Expeçam-se ofícios ao Oficial de Protestos constantes dos títulos, sob cuja guarda o título permanecerá. Necessária, entretanto, a prestação de garantia, sob a forma de depósito pecuniário no valor atualizado do título, dentro de 48 horas, sob pena de cassação da presente liminar. Neste passo, cumpre notar que o art. 804, do CPC deixa a critério do Magistrado a prestação de caução (que é o mais), pelo que lhe é facultado, obviamente, prevendo a necessidade desta, estipular qual seja a mais adequada, levando-se em consideração aspectos atinentes à liquidez da garantia, sua perecibilidade, etc. Confira-se, a propósito, RT 666/177. Ademais, a autora alega que os valores protestados não estão corretos, porque não espelham a realidade dos fatos, sequer tem aceite, apresentam valores aleatórios para a mesma discriminação, que também é insuficiente. Contudo, ausente verossimilhança nas alegações da autora, eis que não há qualquer prova nesse sentido. A garantia real oferecida pela autora não pode ser acolhida, eis que, embora o imóvel tenha sido adquirido através de dação em pagamento pelo valor de R$1.000.000,00, não há qualquer prova nos autos que indique que seja de fácil comercialização ou as condições do imóvel. Assim, INDEFIRO a caução real oferecida nos autos. Nesse sentido, vale citar os recentes julgados: Ementa: "AÇÃO ORDINÁRIA SUSTAÇÃO DE PROTESTO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONDICIONADO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO. Caso em que não demonstrada a verossimilhança das alegações. Se o fundamento da ação está relacionado à negativa da dívida e a agravante não tem condições de arcar com o depósito em dinheiro, pode se valer da fiança bancária ou do seguro de garantia judicial previstos no art. 656, § 2º, do CPC. Recurso não provido" (Agravo de instrumento nº 2012348-65,2013.8.26.000, Comarca São Paulo, Relator: Marino Neto, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 12/09/2013) Ementa: "Sustação de protesto Duplicata Caução - Fixação segundo o prudente arbítrio do Juízo, não se ostentando como faculdade da parte. Exigência de prestação e dinheiro. Adequação da ordem, nas particularidades do caso Título de higidez presumida, nos termos do Provimento n. 30/97, que deu nova redação ao Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Presunção de exigibilidade não desconstituída satisfatoriamente. Debilidade das alegações nas quais se sustenta o pressuposto do fumus boni juris. Agravo de instrumento desprovido" (Agravo de instrumento nº 0122575-59.2013./.26.0000, Relator: Luiz Sabbato. Comarca São Paulo, Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 09/092013) Sem prejuízo, e no mesmo prazo, adeque o autor o valor da causa ao disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, recolhendo as custas suplementares, sob pena de indeferimento da petição inicial. Desnecessária a citação para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal, que deverá ser identificado pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, para tanto emendando a inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Intime-se. - ADV: GUILHERME TAMBARUSSI BOZZO (OAB 315720/SP), THIAGO ARGUELHO DA ROCHA (OAB 318367/SP), ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI (OAB 319123/SP)

Processo 0018750-46.2011.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Ricardo Ferreira de Souza - Gabrielle Meneses Pereira - - David Luciano Era E.P.P. - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Vistos. Observo que o patrono renunciante representa também a corré Gabrielle, sendo a renuncia de fls. 368/371 apenas em relação ao réu David. Esclareça o patrono, pois, se continua a representar a corré; em caso negativo comprove o cumprimento do artigo 45, do C.P.C., com relação a ela. Regularizados, tornem conclusos. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP), MARCIO OSÓRIO SILVEIRA (OAB 159420/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0018802-08.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Considerando que o réu não foi localizado para citação, com vistas ao prosseguimento do feito defiro a pesquisa de endereço por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. 2. Para tanto, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00. 3. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento com vistas à citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0019363-95.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Larissa Omito da Silva Porto - Vistos. Regularize o patrono da autora a petição inicial mediante assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com ou sem regularização tornem concluso. Int. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

Processo 0019587-04.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ercilio Boccia - Rogério Ximenis Pereira e outro - Em reiteração ao ato ordinatório publicado em 14/08/13 e 02/11/13 deverá a parte recolher a importância de R$10,23 para diligência do Oficial de Justiça, em razão de cumprimento da Carta Precatória na Comarca de São Vicente, no prazo de 5 dias. - ADV: BRUNO AMARAL DE CARVALHO (OAB 269849/SP), LUIZ FERNANDO VERDERAMO (OAB 138683/SP)

Processo 0020130-36.2013.8.26.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Mario Gomes de Oliveira Junior e outro - Joaquim Gameiro Lopes - Vistos. Emende a parte embargante a inicial nos termos dos artigos 283 e 736 parágrafo único do CPC, fornecendo cópias para instrução da contra-fé, em 05 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ODORINO BREDA NETO (OAB 104230/SP), SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP)

Processo 0020196-21.2010.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Itapeva II Multicarteira FIDC Não-Padronizados

- Vistos. 1. Fls. 230/247: Para fins administrativos, anote-se a fase de cumprimento de sentença. 2. Sendo o réu revel e ante o que dispõe a Lei nº 11.232/05, aguarde-se por 15 dias, a contar da data do recebimento do processo em Cartório, o pagamento, atualizado até a data do efetivo depósito, do valor apresentado por cálculo pelo exequente a fls. 231 (R$ 67.855,56), sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acréscimo de multa de 10%). 3. Decorridos sem o pagamento voluntário, apresente o exequente nova planilha, com a inclusão da multa de 10%, facultada a inclusão de 1% devido ao Estado, relativamente às custas finais. 4. Havendo requerimento nesse sentido e previamente recolhidas as custas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00, fica deferido o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, até o limite do crédito exequendo, por meio do sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando-se os extratos. 5. Fls. 248: já arbitrado e determinada a expedição de certidão por despacho datado de 11/10/2012, verifique a serventia quanto ao cumprimento. 6. Silenciando, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0020325-21.2013.8.26.0008 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - 3DO Comércio e Serviços de Informática Ltda - - Marcos Pereira - - Silvio Luis Vasques - Vistos. Fls. 24: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). Int. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0020425-73.2013.8.26.0008 - Impugnação de Assistência Judiciária - Rescisão / Resolução - Siracusa Incorporações SPE Ltda - Iris Aguiar Cavalcante - - Albertoni Cavalcante de Sousa - Vistos. O pedido de gratuidade ainda não foi apreciado nos autos principais. Aguarde-se a decisão a ser lá proferida. Int. - ADV: ANA PAULA BATISTA POLI (OAB 155063/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), ROSA MARIA STANCEY (OAB 2035/AC)

Processo 0020583-36.2010.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Vistos. Fls. 182/184: indefiro, pois o autor não foi citado. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento, em 10(dez) dias, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do C.P.C.). Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0020586-83.2013.8.26.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Fabiana Albino Costa - Comércio de Madeiras Barreira Grande Ltda - Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Recebo a petição de fls. 14 como emenda à inicial. Anote-se, atribuindo-se o valor dado à causa de R$ 9.685,00. 3. RECEBO os embargos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC, com o regular prosseguimento da execução. Anoto a possibilidade da modificação dos efeitos a qualquer tempo (§ 2º do citado artigo). 4. Junte o cartório as cópias das peças processuais relevantes (art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil) dos autos da execução e proceda as anotações necessárias. 5. Após, ao exeqüente para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). Int. - ADV: SERGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA (OAB 143687/SP)

Processo 0020736-64.2013.8.26.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Carvajal Informação Ltda - Ar Pontocom Comercial Ltda - Vistos. Fls. 72/74: recebo como aditamento à petição inicial. Anote-se o novo valor atribuído à causa (R$ 57.387,92). Providencie o autor a complementação das custas, bem como cópia da inicial para acompanhar o mandado, sob pena de extinção. Após, cumpra-se fls.66. Int. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Processo 0021116-87.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Megga Eventos e Serviços Ltda - - Oscar Fernandes - - José Fernandes - Vistos. Fls. 21: Cumpra o exequente, integralmente, a determinação de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0021419-38.2012.8.26.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM - Stephanie Chiri - Vistos. Aguarde-se a audiência já designada para a formalização do acordo, ante sua proximidade. Int. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), ARTHUR FERREIRA GUIMARÃES (OAB 184028/SP)

Processo 0021558-24.2011.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Heitor Gomes de Macedo - Gabriel Almeida Gonçalves - Vistos. Fls. 98: O processo está à disposição da interessada, por 10 dias. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Intime-se, atentando para que conste o nome da subscritora da petição na publicação. A advogada peticionou em nome próprio e sem juntar procuração, de modo que impossível a anotação de seu nome na contracapa e no sistema informatizado, sem vincular a uma das partes do processo. Regularize-se, pois, a representação processual. Int. - ADV: NATALIA RAQUEL TAKENO CAMARGO (OAB 285767/SP), ERIKA ZANFERRARI (OAB 167298/SP)

Processo 0021641-06.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Vistos. 1. Considerando que apenas a co-executada KR Couros foi citada, cujos bens indicados à penhora foram rejeitados pelo exequente (fls. 87/88), e que os demais executados não foram localizados para citação, com vistas ao prosseguimento do feito, determino: a) proceda-se ao bloqueio de numerário existente em contas bancárias em nome de todos os executados, pelo sistema BACENJUD; b) proceda-se à pesquisa de endereço dos executados não citados pelos sistemas BACENJUD e INFOJUD; c) requisitem-se declarações de bens e rendimentos em nome de todos os executados pelo sistema INFOJUD; d) providencie-se pesquisa de veículos junto ao Detran em nome de todos os executados pelo sistema RENAJUD; 2. Para o cumprimento do determinado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, providencie a parte exequente, em 10 (dez) dias, o recolhimento das despesas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas BACENJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas INFOJUD e R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas RENAJUD), totalizando R$ 198,00. Juntem-se os extratos. 3. Cumpra-se em 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0021695-06.2011.8.26.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco GMAC S/A - Vistos. 1. Fls. 51: Nada a prover. Feito sentenciado. 2. Tornem ao arquivo. Int. - ADV: JORGE LUIS CONFORTO (OAB 259559/SP)

Processo 0022427-21.2010.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Mario Batista Camara - Esp. de Alirio Rodrigues Teixeira rep. por Olyver Charanzek Teixeira - Vistos. Fls. 64/69: ciência às partes acerca da penhora lavrada por ordem do Juiz da 69ª Vara do Trabalho - TRT 2ª Região. Int. - ADV: EDUARDO ALVES DE SA FILHO (OAB 73132/SP), FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO (OAB 178258/SP)

Processo 0022579-98.2012.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Miriam Flores Calixto - Vistos. 1. Para transferência do valor bloqueado, aguarde-se que a penhora atinja valor ou bem de valor superior. 2. Defiro pesquisa junto à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, mediante recolhimento das custas instituídas pelo Comunicado SPI nº 306/2013 - publicado em 22/04/2013 que atualizou o Comunicado nº 170/20111 do CSM (R$ 11,00 por CPF/

CNPJ). 3. Sem prejuízo, defiro nova tentativa de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Juntem-se os extratos oportunamente. Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), MARCELITO DURÃES SOUSA (OAB 171395/SP)

Processo 0022825-94.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Contexto Digital e Artes Gráficas Ltda Me e outros - Vistos. 1. Defiro a pesquisa on-line de bens do requerido(a), protocolada eletronicamente junto à DRF, através dos sistemas INFOJUD. Para tanto, recolha a parte autora as custas pertinentes no valor de R$ 55,00 no prazo de 5 dias. Recolhidas, juntem-se os extratos. 2. Vista ao exequente que deverá se manifestar acerca do prosseguimento em 5 dias. 3. Silenciando, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), ENIO SINTRA DE OLIVEIRA (OAB 18125/GO), RICARDO FELIBERTO (OAB 117628/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0022832-23.2011.8.26.0008 - Monitória - Cheque - Hidreli Comercio de Materiais de Construção Ltda - Henrique Marquezani Leite - Vistos. Recolha o exequente as diligências do Oficial de Justiça e, após, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados a fls. 110/111. Int. - ADV: ESTER PHELIPE (OAB 159889/SP), RODRIGO AUGUSTO PIRES (OAB 184843/SP)

Processo 0022943-70.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Associação de Proteção das Empresas de Transporte de Carga - Assetrac - Vistos. 1. Fls. 67: Indefiro prazo suplementar para manifestação posto que já decorridos mais de quinze dias do término da referida suspensão no atendimento. 2. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, com vistas à citação do réu, sob pena de extinção (artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB 153869/SP)

Processo 0023028-90.2011.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Novomédica Comércio e Importação e Exportação Ltda - - Cesar Rodrigues Nicolino - - Antonia Rodrigues Santander Nicolina - - Alessandro Rodrigues Nicolino - - Orvaci Nicolino - Vistos. 1. Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 115. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0023889-42.2012.8.26.0008 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Manoel Paulo Jordão - Isabel Cristina das Neves Silva - - Vera Lucia das Neves - - Mauro Soriano - Vistos. Fls. 259/262: REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte autora, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida. Int. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB 112026/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0102847-47.2009.8.26.0008 (008.09.102847-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Neusa Lupianhes Pacheco - Certifico e dou fé que foi emitido ofício que deverá ser retirado pelo advogado comprovando o encaminhamento e sua distribuição, o qual se acha na pasta de diversos deste cartório. - ADV: TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

Processo 0107356-21.2009.8.26.0008 (008.09.107356-0) - Monitória - Obrigações - A Grotta Decorações Ltda - Tower Service Prestação de Serviços Gerais e Tecnologia Ltda - - Imer Levi Cecchetti - - Izabel Chiossi - Vistos. Defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS (OAB 180957/SP), GEORGIA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 260851/SP)

Processo 0109944-98.2009.8.26.0008 (008.09.109944-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Banco do Brasil S/A - Aredes Industria de Plasticos Ltda Epp e outros - Vistos. Manifeste-se a parte autora se há interesse na execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 273226/SP)

Processo 0110369-28.2009.8.26.0008 (008.09.110369-0) - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Beneficiadora Guarisi Comercio de Locação de Equipamentos Ltda - Esprinafer Comercio de Ferro Ltda Me e outros - Vistos. Fls. 264: diga o exequente, requerendo o pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANA PAULA DIAS GOMES (OAB 179213/SP), FABIO SUGUIMOTO (OAB 190204/SP), RONALDO NUNES (OAB 192312/SP), MARCELO FERREIRA DE PAULO (OAB 250483/SP), WIELAND PUNTIGAM TRAVNIK (OAB 264659/SP)

Processo 0110972-38.2008.8.26.0008 (008.08.110972-3) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Esley Garcia do Carmo - Vistos. 1.Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, o cumprimento da carta precatória distribuída.. 2.Decorridos, manifeste-se o autor, informando o andamento da precata, no quinqüídio seguinte. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DE FELICIO (OAB 122421/SP), RENATO MAZZAFERA FREITAS (OAB 133071/SP)

Processo 0113888-45.2008.8.26.0008 (008.08.113888-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cooperativa Habitacional dos Bancarios de São Paulo - Bancoop - Marcelo Scarpin Brito - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, apresente o(a) réu(ré), ora exequente, ante o interesse na execução do julgado (fls. 650/651), em 10 dias, planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RICHARD NOGUEIRA DA SILVA (OAB 253006/SP), JOÃO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES (OAB 54771/SP), FABIO DA COSTA AZEVEDO (OAB 153384/SP), ROBSON LINS DA SILVA LEIVA (OAB 250322/SP)

Processo 0113981-08.2008.8.26.0008 (008.08.113981-0) - Depósito - Depósito - Banco Santander S/A - Vistos.1. Para fins administrativos, anote-se a fase de cumprimento de sentença.2. Intime-se o réu, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento, atualizado até a data do efetivo depósito, do valor apresentado por cálculo pelo exequente de R$ 14.442,00, no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acréscimo da multa de 10%). 3. Decorridos sem o pagamento voluntário, apresente o exequente nova planilha, com a inclusão da multa de 10%, facultada a inclusão de 1% devido ao Estado, relativamente às custas finais. 4. Havendo requerimento nesse sentido e previamente recolhidas as custas conforme Comunicado SPI nº 306/2013, que atualizou os termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura (R$ 11,00 por CPF/CNPJ para cada uma das pesquisas), totalizando R$ 33,00, fica deferido o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada, até o limite do crédito exequendo, por meio do sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando-se os extratos. 5. Silenciando, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ALEXANDRE DE THOMAZO (OAB 234143/SP)

Processo 0120959-98.2008.8.26.0008 (008.08.120959-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop - Alexandre Amaral Zandona - Vistos. O Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 454 não foi provido e transitou em julgado (cfr. fls. 574). Diga a executada se concorda com a avaliação do imóvel penhorado (cfr. fls. 458/508), levando em conta o custo da realização de nova prova pericial, que - fatalmente - será acrescido ao débito final, em 05 dias. Decorridos sem manifestação útil, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 454. Int. - ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), ADRIANA MOREIRA DIAS ESCALEIRA (OAB 151675/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP), SERGIO GUILLEN (OAB 44921/SP)

Processo 0120986-81.2008.8.26.0008 (008.08.120986-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Tiaflex Comércio e Locação de Máquinas Ltda - Aperte Comércio de Componentes para Fixação Ltda - Vistos. Fls.82: Defiro a suspensão para o fim pretendido, por 30 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: CAROLINA AMORIM IEMBO (OAB 207395/SP), BRUNO MARCO ZANETTI (OAB 206900/SP), BIANCA MORAIS DOS SANTOS (OAB 204682/SP)

Processo 0200972-50.2009.8.26.0008 (008.09.200972-4) - Procedimento Sumário - Roberto Nazareno Rogerini - Banco Panamericano S/A - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, informando o(a) autor(a), se o valor depositado as fls. 194 (R$15.819,34) quita o débito exequendo, em 10 dias. 2. No silêncio, presumir-se-á quitado o débito, tornando os autos conclusos para extinção. Int. - ADV: AMAURI SOARES (OAB 153998/SP), FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA (OAB 151847/SP), RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA (OAB 158330/SP)

Processo 0203280-59.2009.8.26.0008 (008.09.203280-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edifico East Side Park - Alexandre Navarro e outro - Vistos. 1. Manifeste-se o executado sobre a contraproposta de acordo contida a fls.242/243, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as partes petição conjunta para homologação. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (OAB 179328/SP), RODRIGO CESAR GUTIERREZ (OAB 211560/SP), EMERSON GUSTAVO GOMES DE LIMA (OAB 239865/SP)

Processo 0203410-49.2009.8.26.0008 (008.09.203410-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Jackeline Barreto de Queiroz - Marlene Enxovais Ltda EPP - Providencie a exequente a retirada da guia de levantamento nº 528/2013 expedida em seu favor. - ADV: VANDER LOPES CARDOSO (OAB 31674/SP), EDUARDO CRISTIANO DA SILVA (OAB 228017/SP), YANDARA TEIXEIRA PINI (OAB 65819/SP)

Processo 0204253-14.2009.8.26.0008 (008.09.204253-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Thiago Henrique da Paixão - Fernando Teodoro de Brito - - Fernando Teodoro de Brito Buffet - Vistos. 1. O prazo para indicação de quesitos requerido pelo autor às fls. 540/541 já escoou, nos termos do artigo 421, § 1º, inciso II do CPC. 2. Diante do depósito e concordância manifestado pelo autor, fixo os honorários periciais no valor definitivo de R$ 5.500,00. 3. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo de 45 dias. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para sobre ele se manifestar. Int. - ADV: NEUZA DA SILVA AUGUSTO (OAB 146470/SP), DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA (OAB 155098/SP), AGNALDO DE JESUS ALCANTARA (OAB 196597/SP)

Processo 0204726-97.2009.8.26.0008 (008.09.204726-0) - Procedimento Ordinário - Vagner Jorge Padua - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, informando o(a) réu(ré), ora exequente, se possui interesse na execução do julgado, em 10 dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ILTON ISIDORO DE BRITO (OAB 142503/SP)

Processo 0207144-08.2009.8.26.0008 (008.09.207144-6) - Procedimento Ordinário - Mauricio Augusto Lopes - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, apresente o(a) autor(a), ora exequente, ante o interesse na execução do julgado (cóta de fls. 175), em 10 dias, planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI (OAB 95324/SP), ARY ANTONIO MARTINS VIEIRA (OAB 102318/SP)

Processo 0209072-91.2009.8.26.0008 (008.09.209072-6) - Prestação de Contas - Exigidas - Mini Mercado Sapopemba Ltda - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão, informando o(a) réu(ré), ora exequente, se possui interesse na execução da sucumbência, em 10 dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0209365-61.2009.8.26.0008 (008.09.209365-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Espécies de Contratos - Ropan Industria e Comercio de Escovas Industriais Ltda - Banco Santander S/A - Vistos. 1. Ciente do v. acórdão de fls. 320/324. 2. Manifeste-se a parte vencedora se há interesse na execução da sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, apresente planilha de débito atualizado. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0209932-04.2009.8.26.0005 (005.09.209932-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Damião dos Reis Pedro - Crow-Systems Comercio e Serviços Ltda e outro - Vistos. Fls. 213/214: Dê-se ciência às partes sobre a manifestação da Perita, por 05 dias. Após, conclusos com todos os volumes. Int. - ADV: MARCELO PAIVA PEREIRA (OAB 154025/SP), ANDREA SERVILHA (OAB 232490/SP)

Processo 1024571-58.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Quitação - Mariotti & Mariotti Ltda. EPP - Vistos. Designo audiência para os fins do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o próximo dia 12 de fevereiro de 2014, às 14:30 horas. Diligenciem os patronos o comparecimento das partes. Int. - ADV: LEANDRO JOSÉ STEFANELI (OAB 176351/SP), KARYNA DE ALMEIDA CARVALHO (OAB 300679/SP), FABIOLA DIAMENTE GONÇALVES (OAB 314803/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA VAZ PACHECO DE CASTRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DE ARRUDA LUSTOSA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000004-11.2014.8.26.0008 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - CONDALI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Ciência ao autor da disponibilização do ofício ao 4º Tabelionato de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo à fl. 35, devendo o mesmo providenciar o seu encaminhamento bem como comprovar a efetivação desta providência neste processo. - ADV: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 273055/SP)

Processo 1000037-98.2014.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, determinando a busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora , a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Intime-se. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 1000129-76.2014.8.26.0008 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Fiat S/A - Vistos. Comprovada

a mora, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, determinando a busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora , a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 4001099-65.2013.8.26.0006 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - LUIZ ALBERTO LIMA MACIEL DE SOUZA - Vistos. 1. Aceito a competência. 2.Antes de analisar o contido na inicial, recolha o autor as custas relativas à distribuição, taxa previdenciária e diligência de Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da inicial. Int. - ADV: ELENICIO MELO SANTOS (OAB 73489/SP)

Processo 4001102-14.2013.8.26.0008 - Monitória - Espécies de Contratos - VSTP EDUCAÇÃO LTDA - Vistos. Cite-se para pagamento ou para que a parte ré ofereça embargos, ambos no prazo de 15 dias. A inércia da mesma conduzirá à constituição, de pleno direito, de titulo executivo judicial, autorizando a execução. Cumprindo a parte ré o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Intime-se. - ADV: THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP), RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 4001110-88.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4001175-83.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Villaggio di Analia Franco - Vistos. Prossiga-se pelo rito ordinário, mais rápido e benéfico para as partes. Mantenha-se o processo na seção de origem, não havendo necessidade de alterar a autuação. Cite-se, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 dias para apresentarem defesas, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP), FLAVIO MARQUES RIBEIRO (OAB 235396/SP)

Processo 4001195-74.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, determinando a busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora , a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Sem prejuízo, recolha o autor mais duas taxas previdenciárias. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4001205-21.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Villaggio Di Analia Franco - Vistos. Prossiga-se pelo rito ordinário, mais rápido e benéfico para as partes. Mantenha-se o processo na seção de origem, não havendo necessidade de alterar a autuação. Cite-se, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 dias para apresentarem defesas, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FLAVIO MARQUES RIBEIRO (OAB 235396/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 4001254-62.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Depreque-se a citação dos co-executados. Intime-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), ERICO DA COSTA MORENO (OAB 321046/SP)

Processo 4001297-96.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - MARIA REGINA CEPEDA - Vistos. Cite-se, ficando a parte requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil cientificando-se eventuais sublocatários do imóvel ou mesmo os ocupantes (ou fiadores). Defiro desde já a purgação da mora, se for interesse da parte requerida, com o depósito judicial de todos os aluguéis e encargos vencidos até ao pagamento (inclusive juros de mora) e honorários de advogado de 10% do valor do débito. O depósito deve ser efetuado dentro do prazo para resposta. Se feito o depósito, diga a parte autora se com ele concorda. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

Processo 4001315-20.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Servirá o

presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4001324-79.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Recolha o exequente mais 2 diligências do Oficial de Justiça uma vez que na ação de execução são dois atos a serem efetivados (citação e penhora), em cada endereço indicado na petição inicial. - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4001335-11.2013.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Nelson Furlan - Vistos. Cite-se, por mandado e via postal, como requerido na inicial; ficando a parte requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil cientificando-se eventuais sublocatários do imóvel ou mesmo os ocupantes (ou fiadores). Defiro desde já a purgação da mora, se for interesse da parte requerida, com o depósito judicial de todos os aluguéis e encargos vencidos até ao pagamento (inclusive juros de mora) e honorários de advogado de 10% do valor do débito. O depósito deve ser efetuado dentro do prazo para resposta. Se feito o depósito, diga a parte autora se com ele concorda. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: RAFAEL GRANDULPHO BERTRAMELLO (OAB 316284/SP), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 4001451-17.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Intime-se. - ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4001467-68.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CESAR ISAAC - Vistos. Antes de analisar o contido na inicial, complemente o autor as custas relativas à distribuição, que devem corresponder a 1% sobre o valor da causa, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - ADV: RITA MAYORGA (OAB 104810/SP)

Processo 4001472-90.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - Vistos. Antes de analisar o contido na inicial, complemente o exequente a taxa relativa à distribuição, que deve corresponder no mínimo a 5 UFESP's, que neste exercício totalizam R$ 100,70, bem como recolha mais uma diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4001491-96.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA ALTA - Vistos. Prossiga-se pelo rito ordinário, mais rápido e benéfico para as partes. Mantenha-se o processo na seção de origem, não havendo necessidade de alterar a autuação. Recolha o autor a diligência do Oficial e Justiça e, após, cite-se, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 dias para apresentarem defesas, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: RUI CARLOS LOPES (OAB 312425/SP), DENISE ZOGNO PASQUARELLI (OAB 211059/SP)

Processo 4001508-35.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - Vistos. CITE(M)-SE para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 172 do CPC quando do cumprimento das diligências. Honorários advocatícios de 10%, que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à PENHORA de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata INTIMAÇÃO da parte executada (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, para oposição de embargos (arts. 736 e 738 do CPC). Intime-se. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4001631-33.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A. C. F. e I. S.A. - Vistos. Comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, determinando a busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora , a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Intime-se. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 4001696-28.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - CLAUDIO PEREIRA DA CRUZ - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita formulado, traga a parte autora alguma prova de sua condição de necessitada (como declaração de imposto de renda, holerith, declaração detalhada de próprio punho/empregador, tomador de serviços, CTPS ou equivalente), ou promova o recolhimento das custas processuais e demais diligências nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES (OAB 317446/SP), RODRIGO REFUNDINI MAGRINI (OAB 210968/SP)

Processo 4001732-70.2013.8.26.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. Comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, determinando a busca e apreensão do veículo indicado na inicial. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora , a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Intime-se. - ADV: RICARDO LUIS REICHERT (OAB 228287/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS EDUARDO SCARABELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSENETE TEIXEIRA COSTA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 0000321-65.2010.8.26.0008 (008.10.000321-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B. M. C. - Ante o teor da certidão de fl. 280, expeça-se nova carta precatória para citação do executado. Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se o mandado de citação de fls. 247/255. Intime-se. - ADV: ABDO JORGE SALEM (OAB 216957/SP)

Processo 0000444-58.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. F. M. M. - R. L. M. - Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a devolução da carta precatória, cobrando-se sua devolução se o caso. - ADV: RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA (OAB 150492/SP)

Processo 0005455-68.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - C. J. C. - Vistos. A justificativa do executado não merece acolhimento. Em relação às alegações de dificuldades financeiras, deve-se ressaltar que, ainda que estas restassem devidamente comprovadas, não representariam dado suficiente para elidir o regular pagamento das prestações alimentícias a obrigação alimentar. Isto porque, como todos sabem, "(...) Nenhum dos genitores se desobriga de sustentar filho menor sujeito ao poder familiar, ainda quando lhes seja insuficiente ou precária a condição econômica" (TJSP 4ª Câmara de Direito Privado Ap 994.09.287879-7/Jales Rel. Des. Francisco Loureiro j. 25.02.2010). Tanto é que a jurisprudência, em situação análoga à dos autos, decidiu: "ALIMENTOS Embargos à execução Alegação do embargante no sentido de ter sofrido diminuição de sua condição econômica, para ser eximido do pagamento do débito alimentar Descabimento Embargos que não são o meio adequado para sua discussão (...)" (TJSP 1ª Câmara de Direito Privado Ap 506.092-4/2-00/Sorocaba Rel. Des. Luiz Antônio de Godoy j. 01.04.2008). Por fim, é imprescindível salientar que a exequente recusou a proposta de parcelamento do débito alimentar (fls. 64/65), não podendo, deste modo, o Poder Judiciário impor qualquer transação à desídia do principal interessado o credor dos alimentos. Diante do exposto, DECRETO a prisão civil de C J C, pelo prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja reapurado o saldo devedor atual. Após, expeça-se mandado de prisão, consignando que a presente execução abrange, além do débito apontado na inicial, todas as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento (Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça). Sem prejuízo, encaminhe-se uma via do mandado de prisão à Delegacia de Polícia mais próxima, valendo via desta decisão como ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência, ou, se o caso, encaminhe-o à Delegacia competente para o seu cumprimento. Intime-se. - ADV: ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI (OAB 117128/SP), GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB 129657/SP)

Processo 0007376-48.2002.8.26.0008 (008.02.007376-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - F. M. P. e outro - Fl. 410: Aguarde-se o decurso do prazo concedido a fl. 402. - ADV: ROBINSON ROMANCINI (OAB 138403/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0007940-22.2005.8.26.0008 (008.05.007940-6) - Outros Feitos não Especificados - Reconhecimento / Dissolução - M. de F. do R. M. - A. G. e outros - Vistos. Primeiramente, ressalto, apenas para fins de maior explicitação, que a procuração ad judicia de fl. 671 foi outorgada, por H A G P, na condição de inventariante dos Espólios de A G e W N G. Anote-se. No mais, passo ao exame da petição de fls. 665/667. Tratando-se de execução de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, aplicável o novo regramento da Lei 11.232/05 (neste sentido: STJ - 4ª T. - REsp 1099852/RS - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 17.08.2010 - DJe 25.08.2010). Partindo desta premissa e, ainda, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, intimem-se os réus, na pessoa de seus advogados (conforme: STJ - 3ª T. - REsp 1189608/SP - Relª. Minª. Nancy Andrighi - j. 18.10.2011 - DJe 21.03.2012), para o pagamento de aludida verba (fl. 667), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: JORGE NAUM (OAB 38381/SP), NORIVAL VICENTE LOPES GUILHEM (OAB 48211/SP), WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO (OAB 94320/SP)

Processo 0012490-79.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. J. da S. P. - Vistos. Tendo em vista que o valor constrito (fl. 87) não quita, integralmente, o débito exequendo e esgotadas as diligências para a localização de bens passíveis de penhora, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, expeça-se guia de levantamento, referente ao depósito judicial de fl. 87, em favor do exequente, que deverá providenciar a sua retirada no mesmo prazo de 30 dias, sob pena de seu cancelamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sem prejuízo das anotações pertinentes. Intime-se. - ADV: RENATO GIL ROCHA (OAB 31888/SC), CAROLINA LOT DA SILVA NUNES (OAB 238426/SP)

Processo 0012490-79.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. J. da S. P. - Vistos. Fl. 112: Trata-se de execução de alimentos sem a efetiva satisfação da obrigação alimentar inadimplida, tendo sido, ademais, esgotados todos os meios possíveis para a localização de bens penhoráveis. Destarte, inexistindo outro modo para a satisfação do dever alimentar, expeça-se certidão de objeto e pé, com a especificação do valor do débito exequendo, bem como do período a que se refere, para fins de futuro encaminhamento pela própria parte exequente aos órgãos de proteção ao crédito. Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a atualização do débito exequendo (fl. 06), sem a inclusão de qualquer outra prestação alimentícia, bem como com o abatimento do valor constrito (fl. 87). Anoto, por oportuno, que a parte interessada deverá retirar a certidão no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a retirada da aludida certidão, arquivem-se os autos, sem prejuízo das anotações pertinentes. Intime-se. Folha 114 (Cálculo do contador: R$730,66) - ADV: RENATO GIL ROCHA (OAB 31888/SC), CAROLINA LOT DA SILVA NUNES (OAB 238426/SP)

Processo 0017471-54.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Família - R. de M. Y. - C. S. M. Y. - Vistos. Designo nova audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, para o próximo dia 14 de janeiro de 2014, às 14:00 horas. Intime-se a ré, por mandado, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça plantonista, ante a proximidade da audiência e a urgência do caso, devendo a requerida ser notificada, inclusive, para trazer o menor à solenidade, bem como para regularizar a sua representação processual, até aludida audiência, sob pena de revelia (artigo 13, II, do CPC). Anoto, por fim, que o autor deverá ser intimado por intermédio de seu advogado. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: DEAN CARLOS BORGES (OAB 132309/SP), JOAQUIM CARDOSO DA SILVA (OAB 275487/SP), RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP)

Processo 0017471-54.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Família - R. de M. Y. - C. S. M. Y. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o cumprimento do artigo 45 do CPC (fls. 117), risque da contracapa dos autos e do Sistema Saj o patrono da requerida. - ADV: RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP), JOAQUIM CARDOSO DA SILVA (OAB 275487/SP), DEAN CARLOS BORGES (OAB 132309/SP)

Processo 0017496-67.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - S. F. R. - Vistos. Fls. 35/36: A mera atualização do débito exequendo, com o acréscimo das parcelas vencidas no curso da execução, consiste em mera observância da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, que dispensa qualquer formalidade, notadamente a emenda à inicial. Aguarde-se, em cartório, até o dia 03/02/2014. Após, desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para integral cumprimento pelo Oficial Plantonista na audiência a se realizar no dia 04/02/2014 nesta mesma 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé. Int. - ADV: ANDRE RICARDO MENDES DA SILVA LUIZ (OAB 314763/SP)

Processo 0018088-14.2013.8.26.0008 - Carta Precatória Cível - Estudo Social (nº 00142574020128260477 - 2 Vara da Fam. e Suc. da Com. de Praia Grande -SP) - Alexandre Ferreira da Silva - Vistos. Remetam-se os autos à Vara local da Infância e Juventude para indicação de assistente social apta à realização da perícia, consignando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Realizado o estudo social, remeta-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, com as observações de praxe. Intime-se. PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 30/01/14, ÀS 14 HORAS, COM A REQUERIDA ACOMPANHADA DA FILHA H. - ADV: SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO (OAB 290672/SP)

Processo 0019060-81.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. M. L. e outro - C. L. - Vistos. Na verdade, o artigo 745-A do CPC não é aplicável ao caso concreto. A previsão legal aplica-se, nos caso de pensão alimentícia, ao rito previsto no artigo 732 do CPC, que é o da execução contra devedor solvente por quantia certa. Contudo, a presente execução, referente às pensões imediatamente vencidas antes da propositura da ação (Súmula 309 do STJ) segue o rito do artigo 733 do CPC e exige o pagamento imediato das pensões em aberto, sob pena de prisão, até por sua natureza, já que se trata de dívida para o sustento dos credores. Porém, considerando a intenção do devedor em quitar o saldo em aberto, digam os exequentes no prazo de 48 horas se aceitam o pedido de parcelamento. Após a manifestação, ao M.P. e voltem conclusos. Intime-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES (OAB 218563/SP), JOSE AUGUSTO ANTUNES (OAB 58734/SP), MONICA ROSSI SAVASTANO (OAB 81767/SP)

Processo 0019436-67.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. M. L. e outro - Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para seu integral cumprimento, devendo a citação ser pessoal, observando-se, contudo, se o caso, os termos do artigo 227 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MONICA ROSSI SAVASTANO (OAB 81767/SP)

Processo 0020190-09.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. G. da S. F. - V. G. F. - Defiro, concedendo o prazo requerido. - ADV: ULISSES TADEU PAIXÃO BRANCO (OAB 184236/SP), MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND (OAB 183442/SP)

Processo 0020484-61.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V. R. C. - A. M. C. - Vistos. Fls. 63/65: A justificativa apresentada (fls. 42/50) é intempestiva, na medida em que o mandado citatório foi juntado aos autos em 26 de novembro de 2013 (fl. 27 verso), sendo a referida justificativa protocolizada apenas em 11 de dezembro de 2013 (fl. 42), ou seja, muito tempo após o prazo de 3 dias, estabelecido no artigo 733 do Código de Processo Civil. Assim, todos os argumentos lançados na justificativa em apreço não podem ser considerados, em virtude da preclusão temporal. Entretanto, os comprovantes de pagamento, ofertados pelo executado juntamente com a sua justificativa (fls. 54/55), devem ser abatidos do débito exequendo, até porque poderiam ser apresentados, em juízo, a qualquer momento. Anoto, contudo, que os valores atinentes a tais comprovantes não quitam, integralmente, o débito obejto esta execução (fl. 40). Destarte, mantenho o decreto prisional. Remetam-se os autos, com urgência, à Contadoria Judicial para a atualização do cálculo de fl. 40, com a inclusão de todas as parcelas alimentícias vencidas até a presente data, bem como com o abatimento dos valores adimplidos pelo executado (fls. 54/55). Int. - ADV: RAFAEL DE ABREU LUZ (OAB 259597/SP), JACKSON RIOS OLIVEIRA (OAB 324423/SP), THOMAZ MORENO ALTINO (OAB 279024/SP)

Processo 0021332-48.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. K. F. - Vistos. Entendo como regularizada a representação processual da exequente e concedo em seu favor os benefícios da gratuidade processual, nos termos do artigo 4o., da Lei n. 1060/50. Anote-se. Em relação ao cálculo de fls. 16/19, temos que o valor histórico da dívida referente ao plano de saúde é de R$ 25.833,16, mas a atualização de fl. 19 dá a entender que a atualização e os juros foram impostos desde janeiro de 2007, quando deveriam ter sido impostos sobre cada vencimento. Assim, defiro à credora o prazo de cinco dias para apresentar o cálculo correto, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, se a situação financeira do alimentante melhorou ao longo dos anos, cabe à autora discutir tal questão na competente ação revisional de alimentos. A pensão fixada era de 30% dos vencimentos líquidos do executado ou, no mínimo R$ 763,00 reajustados pela variação do IGPM. Não cabe à credora estimar nova pensão sem chancela judicial. Nesta ação de caráter executivo, cabe apenas cumprir o título executivo de fl. 24/26 e 31. Tais valores, portanto, não comporão a presente execução. Intime-se. - ADV: CRISTIAN COLONHESE (OAB 241799/SP)

Processo 0022063-44.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. de O. V. - Fls. 81/118: Aguarde-se a audiência designada. No mais, manifeste-se o autor sobre a devolução da carta de citação, no prazo determinado à fl. 79. Intime-se. - ADV: PRISCILA DE ANDRADE SANTOS (OAB 207481/SP)

Processo 0022622-98.2013.8.26.0008 - Carta Precatória Cível - Estudo Social (nº 0058924-94.2012.8.26.0224 - 1ª Vara da Família e Sucessões) - M. Q. C. - C. C. - Vistos. Remetam-se os autos à Vara local da Infância e Juventude para indicação de psicóloga e assistente social aptas à realização da perícia, consignando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Realizados os estudos, remeta-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, com as observações de praxe. Anote-se, no mais, a gratuidade da justiça, por ser diligência determinada pelo Juízo deprecante, não obstante a ausência de especificação, na própria deprecata, do benefício atinente à Lei 1.060/50. Int. PERICIAS DESIGNADAS : PSICÓLOGA : REQUERIDO, 30/01/2014 AS 12:30; AVÓ PATERNA E CRIANÇA 31/01/2014 ÀS 12:30 . ASSISTENTE SOCIAL: REQUERIDO ACOMPANHADO DO FILHO DIA 28/01/2014 ÀS 14:00. - ADV: PAULO ROGERIO DA COSTA E SILVA (OAB 263199/SP), ANTONIO GOMES BARBOSA (OAB 246420/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOAQUIM XAVIER DE FREITAS GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014

Processo 0000487-97.2010.8.26.0008 (008.10.000487-0) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - K. C. G. C. - - J. G. C. - - R. G. C. - C. C. C. - Vistos. 1- Certidão de fls. 189: Reitere-se ofício copiado às fls. 186. 2- No mais, manifeste-se o curador especial nomeado, conforme determinado às fls. 182, item 4. 3- Int. - ADV: EDUARDO NOGUEIRA PENIDO (OAB 246349/SP)

Processo 0004511-66.2013.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - A. C. Z. - Vistos. 1.Fls.109/111: Diante da comprovação das publicação devidas, providencie a Serventia a terceira publicação, agora junto ao DJE. 2.No mais, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para que a autora cumpra ao determinado a fls.99, item "1", apresentado cópia das matrículas dos bens indicados a fls.75. 3.Decorrido o prazo supra (item "2") sem atendimento, remetam-se os autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. 4.Int. - ADV: HELIO RIBEIRO PESSOA (OAB 285672/SP), HELENA MARIA BENEDETTI PESSOA (OAB 34681/SP)

Processo 0006025-88.2012.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - S. R. de C. - A. M. de C. N. - Vistos. 1- HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência manifestada a fls. 113/114, com a concordância do Ministério Público a fls. 117. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo relativo a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, proposta por S.R.C., representada por sua genitora C.R.I., em face de A.M.C.N., sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2- Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fls. 93). 3- Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. 4- P. R. I. - ADV: JOAO CARLOS MARTINS FALCATO (OAB 54386/SP)

Processo 0006392-93.2004.8.26.0008 (008.04.006392-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. Z. F. de F. F. - F. F. de F. F. - "Observe a Serventia anotando o necessário no sistema informatizado o(s) nome(s) do(s) Patrono(s) para correta publicação no DJE. Autos desarquivados em Cartório. Fl.319: requeira o que de direito. Prazo cinco(05) dias. Decorridos sem manifestação, tornem os autos ao arquivo, anotando-se. Int.". - ADV: PERSIO SAMORINHA (OAB 98095/SP)

Processo 0006443-26.2012.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. V. D. F. da S. - P. F. da S. - Vistos. 1- Defiro o pedido para a expedição de novo ofício à empregadora do réu para que efetue o desconto da pensão alimentícia, tal como fixado no título executivo. 2- Int. - ADV: IARA APARECIDA MAGALHAES DE MELO COSTA (OAB 158489/SP), OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP), RITA MAYORGA (OAB 104810/SP)

Processo 0007105-39.2002.8.26.0008 (008.02.007105-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. R. de A. A. - C. D. B. A. - Fls. 243/244. Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: TEREZA AMÉLIA CAMPANA (OAB 212453/SP), KLEBER BANIN (OAB 261058/SP), LIVALDO CAMPANA (OAB 18850/SP)

Processo 0010859-71.2011.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosana Izilda Espinosa Gamarra - Fls.264: Autos em Cartório. Cientifique-se a DPE. Nada sendo manifestado no prazo de 30 dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. - ADV: PRISCILLA LACOTIZ (OAB 275339/SP), ELI ALVES NUNES (OAB 154226/SP)

Processo 0011313-37.2000.8.26.0008 (008.00.011313-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Lourival F. do Nascimento - Vistos. 1.Fls.367: O pedido apresentado se mostra genérico, não havendo nada a prover diante do mesmo. Como já ressaltado na decisão de fls.332, cabe ao inventariante impulsionar adequadamente o feito, diligenciando e, se o caso, formulando os devidos pedidos para viabilizar a apresentação das declarações e esboço de partilha. 2.Para tanto, concedo o derradeiro e improrrogável de 30 dias, para dar andamento ao feito. 3.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para ulteriores deliberações. 4.Int. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO (OAB 40502/SP), EDY ROSS CURCI (OAB 32962/SP)

Processo 0014339-86.2013.8.26.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Luiza Pires Ramires - Fls.119/120: Ofícios da Caixa Econômica Federal informando que a inscrição vinculada ao falecido - PASEP se encontra sob a administração do Banco do Brasil. Informa, ainda, não foi localizada conta de FGTS em nome do mesmo. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias. - ADV: VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM (OAB 67580/SP)

Processo 0014907-05.2013.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - R. M. A. C. - Fls.114/116: Diante do documento ora apresentado, cumpra a Serventia a parte final da r. Sentença, expedindo-se o necessário. - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP)

Processo 0015571-36.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F. A. P. - R. A. P. - Fls.166/167. Recolha o requerente em 24 horas a diferença da guia do Sr. Oficial de Justiça de R$ 3,36(tres reais e trinta e seis centavos). - ADV: JOÃO HERMANO SANTOS (OAB 156568/SP)

Processo 0016033-08.2004.8.26.0008 (008.04.016033-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. V. G. T. - A. T. - MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE EXPEDIENTE DE FLS. 272/325, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INT. - ADV: MARIZA REINEZ E CINTRA (OAB 52545/SP)

Processo 0020748-78.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - V. de A. C. - - I. de A. C. - D. G. C. da C. - Vistos. 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. 2- Aplicam-se às ações revisionais de alimentos as regras do procedimento especial estabelecido pela lei nº 5.478/68 (art. 13). 3- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2014, às 14:00 horas. 4- Por ora, deixo de conceder a antecipação de tutela para majorar os alimentos ante a ausência de motivos claros que justifiquem qualquer alteração, como bem salientado pelo Ministério Público. O pedido será reapreciado oportunamente. 5- Cite-se e intime-se o réu, por carta precatória, com as exigências da Lei 5.478/68, e intime-se os autores pela imprensa, consignando-se que ambos poderão trazer à audiência até três (03) testemunhas para prova de suas alegações. 6- Int. - ADV: FLAVIA BRAGA CECCON (OAB 173764/SP)

Processo 0023004-77.2002.8.26.0008 (008.02.023004-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Cleide Bartkevicius - Fls.101/103: Concedo o derradeiro prazo de 20 dias para cumprimento do determinado a fls.98. Decorridos sem manifestação, aguarde-se oportuna provocação no arquivo. - ADV: JOSE ANDREO JUNIOR (OAB 68603/SC), JOSELINA LIMA SARAIVA (OAB 252886/SP), CLAUDIA MAGALHÃES BENEMOND (OAB 234970/SP)

Processo 0112034-79.2009.8.26.0008 (008.09.112034-2) - Interdição - Tutela e Curatela - Thelma Daicy Pacheco e outro - Vistos. 1.Melhor analisando os autos, verifico que o registro de origem da interdição do requerido foi efetivado na Comarca de Guarulhos, assim, desnecessária a comunicação ao 1º Cartório da Sé desta Capital. Observo, ainda, por oportuno, que as substituições de curador já foram devidamente comunicadas e anotadas pelo Cartório da Comarca de Guarulhos, conforme documento de fls.634, sendo que cabe ao referido Cartório de Registro Civil eventual comunicação aos demais órgãos. 2.Diante disso, fica sem efeito o determinado a fls.654, item "2". 3.No mais, aguarde-se cumprimento do item "1" de fls.654, no prazo ali assinalado. 4.Int. - ADV: PAULA REGINA DOS SANTOS SENATORE (OAB 162685/SP), LEIZA ROCHA BATISTA (OAB 99159/

SP), MARCOS FERNANDES (OAB 292929/SP)

Processo 0202729-79.2009.8.26.0008 (008.09.202729-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - T. M. da S. B. - C. da S. B. - Manifeste-se o autor, em vinte dias, sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.148 . Int. - ADV: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 273226/SP), JANAYNA LOMBISANI (OAB 195352/SP)

Processo 0210481-05.2009.8.26.0008 (008.09.210481-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - C. M. da C. - A. C. F. e outros - Fls.150. Manifeste-se o requerente , sobre a certidão do Sr. oficial de justiça (negativa). - ADV: CESAR ROSSI MACHADO (OAB 281771/SP), MARCOS GONELI WICHERT (OAB 265412/SP), LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), FABIOLA EMILIN RODRIGUES (OAB 146725/SP), MARCELO LEOPOLDO MOREIRA (OAB 118145/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOAQUIM XAVIER DE FREITAS GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000003-26.2014.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - N. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO (OAB 137401/SP)

Processo 1000089-94.2014.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. C. M. de S. C. - Vista ao Ministério Público. - ADV: ERIANE RIOS MATOS MENEGAZZ (OAB 285626/SP)

Processo 1000255-29.2014.8.26.0008 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - D. F. da S. - Vistos. 1- Atenda-se a cota do Ministério Publico. 2- Int. - ADV: ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP), DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP)

Processo 1000346-22.2014.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - P. H. L. P. R. - Vista ao Ministério Público. - ADV: WAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 51893/SP)

Processo 1000348-89.2014.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. A. S. do B. F. - Vista ao Ministério Público. - ADV: WALTER LUIZ VILHENA (OAB 268711/SP)

Processo 1000356-66.2014.8.26.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - A. A. da S. e outro - Vista ao Ministério Público. - ADV: MARIANA ROSSI (OAB 330034/SP), ANA MARIA GENTILE (OAB 106254/SP)

Processo 1000397-33.2014.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - M. R. C. R. - Vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1098710-78.2013.8.26.0100 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - BENEDICTA ROSA DA CUNHA - Vistos. 1- Recebo a inicial. 2- Trata-se de Arrolamento. 3- Para exercer o cargo de inventariante nomeio a viúva meeira BENEDICTA ROSA DA CUNHA, independente de compromisso. 5- No mais, deverá a inventariante supra nomeada, no prazo de 30 dias, apresentar: a- do falecido: cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro Permanente; b- certidão de inexistência de Testamento. c- certidão Negativa de Débito Federal em nome do falecido; d- cumprir o artigo 21 do Decreto nº 46.655/02, que aprova o regulamento do imposto sobre transmissão (ITCMD). 6- Int. - ADV: MARCIA DE LOURDES SOUZA (OAB 224262/SP)

Processo 4000263-86.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - L. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: HILARIO DE AVILA FERREIRA (OAB 121443/SP)

Processo 4000263-86.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - L. da S. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030911-2, no dia 09/01/2014, dirigi-me ao endereço: Rua Mendes Caldeira, nº 131, Brás, São Paulo-SP, e aí sendo, por volta das 13hs30min deixei de Citar e Intimar da audiência agendada a Sra. DENISE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, pois no local fui atendido por uma jovem de nome Ana Paula, moradora do apto. 01 há 05 meses, a qual informou-me que chegou a conhecer a Requerida que ocupava o apto. nº 02 e que esta havia se mudado há 05 meses. Certifico ainda que indagada sobre o endereço atual da Requerida, a mesma não soube declinar. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: HILARIO DE AVILA FERREIRA (OAB 121443/SP)

Processo 4000263-86.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - L. da S. - E. C. V. da S. - Vista ao Ministério Público. - ADV: HILARIO DE AVILA FERREIRA (OAB 121443/SP), HELIO BRITO PEDROSA LYRA (OAB 267157/SP)

Processo 4000669-10.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. A. Q. da S. - ANOTE-SE ENDEREÇO DA REQUERIDA, EXPEDINDO-SE MANDADO DE CITAÇÃO. INT. - ADV: FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA VEIGA DA SILVA (OAB 117305/SP), SILVANA APARECIDA MARTINS (OAB 123859/SP)

Processo 4000753-11.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. D. B. - Vista ao Ministério Público. - ADV: VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS (OAB 51477/SP)

Processo 4001299-66.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. da P. P. de A. - Vista ao Ministério Público. - ADV: LUCIANA ROSSI (OAB 299930/SP)

Processo 4001351-62.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. J. do P. - Vistos. 1- Recebo a inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. 2- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 24 de fevereiro de 2014, às 15:30 horas. 3- Intime-se o autor por carta, visto que representado pela Defensoria Pública. 4- Cite-se e intime-se a ré, consignando-se que o prazo para a resposta fluirá a partir da audiência acima designada. 5- Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001483-22.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. R. R. - Vistos. 1- Recebo a inicial. Concedo aos exequentes os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. 2- Cite-se o executado para que pague o débito apurado a fls. 06, em 03 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652 do C.P.C., com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.382/06). 3- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, advertindo-se o executado quanto à redução da verba honorária pela metade caso realizado o pagamento no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652-A). 4- Eventuais embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, observado o disposto no artigo 738 e parágrafos, do C.P.C. 5- No prazo para embargos, reconhecido o crédito do exeqüente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC. art. 745-A). 6- Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001615-79.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - RENATO PILON JUNIOR - Vistos. 1- Recebo a inicial. 2- Trata-se de Arrolamento. 3- Para exercer o cargo de inventariante nomeio o herdeiro RENATO PILON JUNIOR, independente de compromisso. 4- No mais, deverá o inventariante supra nomeado, no prazo de 30 dias, apresentar:

a- certidão de inexistência de Testamento. b- cópia da matrícula atualizada dos imóveis; c- documentos de propriedade dos bens móveis (extrato de conta bancária, documento de propriedade de veículo, etc.); d- certidão Negativa Municipal e/ou Certidão de Imóvel Rural; e- lançamento fiscal (IPTU) atualizado; f- certidão Negativa de Débito Federal em nome do falecido; g- as Primeiras Declarações e Plano de Partilha; h- cumprir o artigo 21 do Decreto nº 46.655/02, que aprova o regulamento do imposto sobre transmissão (ITCMD). 6- Int. - ADV: ILZA LEONATO (OAB 44575/SP)

Processo 4001692-88.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ALVINO DOS SANTOS MESQUITA - Vistos. 1- Recebo a inicial. 2- Trata-se de Arrolamento. 3- Para exercer o cargo de inventariante nomeio o herdeiro ALVINO DOS SANTOS MESQUITA, independente de compromisso. 4- No mais, deverá o inventariante supra nomeado, no prazo de 30 dias, apresentar: a- certidão de inexistência de Testamento. b- cópia da matrícula atualizada dos imóveis; c- certidão Negativa Municipal e/ou Certidão de Imóvel Rural; d- lançamento fiscal (IPTU) atualizado; e- certidão Negativa de Débito Federal em nome da falecida; f- as Primeiras Declarações e Plano de Partilha; g- cumprir o artigo 21 do Decreto nº 46.655/02, que aprova o regulamento do imposto sobre transmissão (ITCMD). 5- Int. - ADV: MANUEL RIBEIRO PIRES (OAB 36693/SP)

Processo 4001702-35.2013.8.26.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - MARLY MIYOKO GOYA DE ALMEIDA - Vistos. 1- Regularize a requerente a petição inicial, em 30 dias, providenciando, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, a saber: a) indicação do Inventariante, tendo em vista que na certidão de óbito há outros herdeiros; b) declaração de hipossuficiência ou recolhimento correto das custas iniciais (taxa judiciária), nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 11.608/03. 2- Int. - ADV: LAURO HIROSHI MIYAKE (OAB 76396/SP)

Processo 4001703-20.2013.8.26.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. C. K. H. C. e outro - Vistos. 1- Em dez dias, os autores deverão emendar a inicial para cumprir integralmente a cota ministerial de fls. 27, bem como para constar o valor da pensão alimentícia caso o genitor arrume emprego com vínculo empregatício. 2- Int. - ADV: MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP)

Processo 4001709-27.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ALEX PEDRO DE OLIVEIRA LOPES - Vistos. 1- Recebo a inicial. 2- Trata-se de Arrolamento. 3- Defiro o recolhimento das custas processuais antes da sentença homologação da partilha (art.4º, §7º, da Lei nº 11.608/2003), anotando-se. 4- Para exercer o cargo de inventariante nomeio o herdeiro ALEX PEDRO DE OLIVEIRA LOPES, independente de compromisso. 5- No mais, deverá o inventariante supra nomeado, no prazo de 30 dias, apresentar: a- dos herdeiros: respectivas procurações; b- certidão de inexistência de Testamento. c- documentos de propriedade dos bens móveis (extrato de conta bancária, documento de propriedade de veículo, etc.); d- certidão Negativa Municipal e/ou Certidão de Imóvel Rural; e- certidão Negativa de Débito Federal em nome da falecida; f- cumprir o artigo 21 do Decreto nº 46.655/02, que aprova o regulamento do imposto sobre transmissão (ITCMD). 6- Int. - ADV: JOSE DOS REIS BERNARDES (OAB 271762/SP)

Processo 4001826-18.2013.8.26.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIO SERGIO TAMPELLINI - Vistos. 1- Recebo a inicial. 2- Trata-se de Inventário. 3-Para exercer o cargo de inventariante nomeio o herdeiro MARIO SERGIO TAMPELLINI , sob compromisso. Preste-o no prazo de 05 dias. 4- No mais, deverá o inventariante supra nomeado, no prazo de 30 dias, apresentar: a- dos herdeiros:cópia da certidão de nascimento ou de casamento, se o caso, respectivas procurações, cópias do RG. e CPF; b- certidão de inexistência de Testamento; c-cópia da matrícula atualizada dos imóveis; d- documentos de propriedade dos bens móveis (extrato de conta bancária, documento de propriedade de veículo, etc.); e- Certidão Negativa Municipal e/ou Certidão de Imóvel Rural; f- lançamento fiscal (IPTU) atualizado; g- Certidão Negativa de Débito Federal; h- as Primeiras Declarações e Plano de Partilha; i- cumprir o artigo 21 do Decreto nº 46.655/02, que aprova o regulamento do imposto sobre transmissão (ITCMD). 5- Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MARQUES NETO (OAB 138455/SP), MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO TARCISA DE MELO SILVA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILIAM HENNING DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2014

Processo 0002266-19.2012.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - Nadir Maria Ramalho e outro - Arquivem-se. - ADV: GLAUCIA CRISTINA CALÇA (OAB 248979/SP)

Processo 0002536-09.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. D. N. - Fls.88/102: Dê-se ciência aos exequentes, que deverão apresentar, no prazo de cinco dias, memória atualizada do débito, considerando-se a alteração da pensão alimentícia a partir de novembro de 2012. - ADV: MARIA LECI CONFESSOR SERVINI (OAB 167684/SP), JAIR OLIVEIRA ARRUDA (OAB 90509/SP)

Processo 0002652-15.2013.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - J. E. de G. - Arquivem-se. - ADV: PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO (OAB 186495/SP)

Processo 0004917-87.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. J. da S. G. R. - Aguarde-se o prazo avençado para cumprimento do acordo noticiado a fls. retro, dando-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: THIAGO LOPES LEITE (OAB 290979/SP)

Processo 0007081-25.2013.8.26.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - Eunice Nunes de Souza Sguizzardi - Eunice Helena Sguizzardi Abascal - Fazenda do Estado de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo - 1) Fls. 104/115 e Fls. 116: Aguarde-se a vinda da manifestação da Fazenda do Estado, tendo em vista o protocolo de fls. 117. 2) Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida fls. 102 (item 1, 'b'). - ADV: KARINA BOZOLA GROU (OAB 164466/SP), EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 124174/SP), JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR (OAB 142231/SP), FABRICIO DE CALDAS GRIFFO (OAB 317102/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0008071-50.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. M. C. da S. - P. A. do N. - Aguarde-se pelo trânsito em julgado. Após, expeça-se certidão de honorários no patamar máximo da Tabela vigente do convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. - ADV: CAROLINA GUIMARÃES DOS SANTOS (OAB 122766/RJ), LUCIANA NUNES DA SILVA (OAB 139987/SP)

Processo 0009067-14.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. da C. - Fls. 133: Anote-se; após, publique-se a decisão de fls. 131. - ADV: MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS (OAB 70462/SP)

Processo 0010527-36.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - L. A. A. - Vistos em saneador. Trata-se de ação de guarda ajuizada por Manuel Lourenço Simão em face de Lucimeri Aurora Albino que foi contestada a fls. 132/139. Presentes os pressupostos processuais e as condições de ação. Inexistem nulidades a sanar. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido: 1- qual genitor reúne mais aptidão para exercício da guarda; 2- ocorrência de eventual alienação parental. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância. No que concerne ao pedido de tutela antecipada registro que os elementos até então colacionados são insuficientes para o deferimento sendo certo que, como bem ponderou o zeloso Dr. Promotor de Justiça, eles não tem o condão de autorizar a drástica medida de abrupta retirada dos menores do lar materno. Anoto, para meu controle, que há pedido de litigância de má-fé formulado pela requerida (fls. 139, segundo parágrafo). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância. Defiro a gratuidade processual à requerida. Anote-se. Intime-se. - ADV: MOUSSA KHALIL IBRAHIM NETO (OAB 176986/SP), ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES (OAB 113877/SP)

Processo 0011231-49.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Família R. M. M. P. R. C. M. - Arbitro as verbas da psicóloga nomeada pelo Juízo no valor de R$ 2.600,00. Providencie o autor o recolhimento no prazo de dez dias. Com o depósito, intime-se a perita para realização dos trabalhos. Intime-se. - ADV: PRISCILLA ROBERTA DOS SANTOS CORREIA (OAB 204206/SP), MAIRA MILITO GOES (OAB 79091/SP), ANA CAROLINA MARCONDES M. MARTINS BARRETO (OAB 262879/SP)

Processo 0012122-70.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K. A. de O. - Fls. 49: Dê-se ciência (ofício - distribuição de carta precatória) - ADV: JOSE FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 128750/SP)

Processo 0012437-69.2011.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. A. J. R. A. - C. L. C. A. - Fls. 187: Dê-se ciência (oficio do INSS - implantada a pensão alimentícia); após, publique-se a decisão de fls. 172,181 e 188. - ADV: CAROLINA LOT DA SILVA NUNES (OAB 238426/SP), ELIAS ISMAEL LO BIANCO (OAB 254004/SP)

Processo 0012732-38.2013.8.26.0008 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Renata Nadur de Souza e outro - Arquivem-se. - ADV: CELSO CÂNDIDO FILHO (OAB 197336/SP)

Processo 0013007-84.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. E. A. da P. - M. da C. S. dos S. M. E. A. de P. ajuizou ação de guarda em face de M. da C. S. dos S. pretendendo a guarda do filho Gabriel, nascido em 08 de julho de 1997. Alegou o autor que no final de 2010 a requerida abandonou o lar conjugal, deixando o filho menor aos seus cuidados, sendo que a guarda, desde então, vem sendo exercida por ele. Pretende obter a guarda definitiva do filho, bem como regulamentar o direito de visitas da requerida (fls. 02/07). A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/13. Deferiu-se ao autor os benefícios da gratuidade processual. A requerida foi citada (fls. 18). Não foi alcançada a conciliação na audiência designada para tal finalidade (fls. 19). A requerida contestou a ação. Pugnou pela improcedência da ação aduzindo: 1- não concorda com a pretensão do autor por entender que ficarão mitigadas suas prerrogativas decorrentes do poder familiar; 2- reside a curta distância da residência paterna e, durante a semana, visita regularmente o filho; 3- o requerente “é pessoa inerte, desprovido de determinação e totalmente permissivo” sendo que resta à requerida a demarcação de freios e limites ao menor; 4- entende que a guarda compartilhada sem fixação de regime de visitas é a melhor forma de dar continuidade ao exercício do poder familiar por ambos os genitores. Esta modalidade de resposta veio instruída com os documentos de fls. 24/25. Réplica (fls. 28/30). Saneado o feito (fls. 32). Na audiência de instrução, debates e julgamento, foram colhidos os depoimentos do autor e do adolescente. A seguir, foi encerrada e instrução e, iniciados os debates, o autor e a requerida reiteraram os termos da inicial e da contestação, respectivamente (fls. 48). O i. Dr. Promotor de Justiça, após tecer considerações sobre a prova, manifestou-se pela concessão da guarda da menor ao autor, com fixação de regime de livre de visitas (fls. 52/55). É o relatório. Tendo em conta a ruptura da união estável mantida pelas partes e considerando que o conflito estabelecido com relação à guarda do menor a hipótese deve ser regida pela norma do art. 1583, § 2º do Código Civil. Deflui dos autos, de forma incontroversa, que o adolescente encontra-se na companhia paterna desde 2010. A genitora discordou da pretensão inicial por entender que seria mitigada sua prerrogativa decorrente do poder familiar. Entretanto, como bem ponderou o zeloso Dr. Promotor de Justiça “ ... Como é cediço, em remansosa doutrina e jurisprudência, a guarda é apenas um dos atributos do poder familiar, não retirando os direitos e obrigações do titular do poder familiar que não se encontrar no exercício da guarda, conforme se observa do teor do artigo 1589 do Código Civil” (fls. 53). O menor relatou que pretende a continuidade desta situação que, a seu ver, mostra-se benéfica aos seus interesses. Foi categórico ao mencionar que “ antigamente sua mãe não ligava muito para ter contato com o depoente; já chegou a ficar dois ou três meses sem vê-la”. Esclareceu que seu pai não o impede de ver a genitora ou tenta incutir idéias ao depoente no sentido de não querer vê-la. Tendo em conta a idade do menor e o fato dele ter se demonstrado extremamente seguro quando declarou que não pretende estar na companhia de sua genitora, embora lhe nutra bons sentimentos, não há como desconsiderar sua contundente manifestação de vontade. Com efeito, os casos deste jaez são dirimidos sob a luz do princípio do melhor interesse do menor. Na hipótese em apreço, a requerida não demonstrou qualquer fato que comprove ser nocivo para o pleno desenvolvimento do adolescente a permanência dele no convívio paterno. Outrossim, a situação em tela não se subsume a qualquer das hipóteses autorizadoras da perda ou suspensão do poder familiar (art. 1635 e seguintes do Código Civil). Nessa quadra, enfeixando-se os elementos colacionados aos autos, notadamente o expressivo período no qual o menor encontra-se na companhia paterna sem oposição da requerida, chega-se à forçosa ilação de procedência da ação. A pretensão de guarda compartilhada encontra empeço na vontade do próprio adolescente de forma que, com espeque no princípio mencionado, não pode ser imposta às partes. Por fim, o fato do adolescente contar com dezesseis anos, declaração dele de que “pode dormir um dia ou outro na casa da genitora” e a circunstância dele estar cursando o oitavo ano são dados que pondero para fixar o regime livre de visitas. Ante o exposto e tendo presente a manifestação do zeloso Dr. Promotor de Justiça, julgo procedente a ação para deferir a M. E. A. de P. a guarda do filho Gabriel, com fixação de regime livre de visitas

para a genitora. Em consequência, condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios que, com fulcro nos critérios do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. P.R.I.C. - ADV: JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP), GEDEON FERNANDES DE SENA (OAB 217214/SP), JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

Processo 0014147-56.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D. C. de S. - Recebo fls. 22/23 como aditamento à inicial. Anote-se o novo endereço do autor. Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor de meio salário mínimo, devidos a partir da citação. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o 18 de março de 2014, ás 15:45 horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência do autor importará em extinção do processo e a do réu ou de seu advogado, em confissão e revelia. Oficie-se à empregadora para desconto em folha de pagamento, se o caso. As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua Santa Maria nº 257, sala 122, Parque São Jorge. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA (OAB 92823/SP)

Processo 0014839-89.2012.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. C. A. - R. P. A. - O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a penhora do saldo de FGTS do devedor de alimentos. Nesse sentido: “Agravo Regimental. Agravo de Instrumento - Direito de Família - Execução de alimentos - Penhora sobre conta do FGTS - Possibilidade - 1. Este Tribunal Superior entende ser possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS) no caso de execução de alimentos. É que, em casos tais, há mitigação do rol taxativo previsto no artigo 20 da Lei 8.036/90, dada a incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. 2. A orientação jurisprudencial das Turmas de Direito Privado desta Corte é na vertente de se admitir o bloqueio da conta relativa ao FGTS para a garantia do pagamento da obrigação alimentar, segundo as peculiaridades do caso concreto. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 1034295/SP - Ministro Vasco Della Giustina - julgado em 15/09/2009). “RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR - PENHORA DE NUMERÁRIO CONSTANTE NO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM NOME DO TRABALHADOR/ALIMENTANTE - COMPETÊNCIA DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO DO FGTS - ROL LEGAL EXEMPLIFICATIVO - PRECEDENTES - SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANDO - LEVANTAMENTO DO FGTS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - A questão jurídica consistente na admissão ou não de penhora de numerário constante do FGTS para quitação de débito, no caso, alimentar, por decorrer da relação jurídica originária afeta à competência desta c. Turma (obrigação alimentar), deve, de igual forma ser conhecida e julgada por qualquer dos órgãos fracionários da Segunda Seção desta a. Corte; II - Da análise das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8.036/90, é possível aferir seu caráter exemplificativo, na medida em que não se afigura razoável compreender que or ol legal abarque todas as situações fáticas, com a mesma razão de ser, qual seja, a proteção do trabalhador e de seus dependentes em determinadas e urgentes circunstâncias da vida que demandem maior apoio financeiro; III - Irretorquível o entendimento de que a prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, ainda que, para tanto, proceda-se ao levantamento do FGTS do trabalhador; IV - Recurso Especial provido”. (Resp 1083061/RS, Relator Massami Uyeda, julgado em 02/03/2010). Diante do exposto, considerando que o pedido da exequente encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior, defiro a penhora do saldo em conta do FGTS do executado no valor do débito atualizado, ficando o executado intimado da constrição através de seu curador especial nomeado nos autos. Ao contador para atualização do débito. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que efetue a transferência do saldo existente na conta de FGTS do executado até o limite do débito apurado pelo Contador Judicial. Intime-se. - ADV: CAROLINA LOT DA SILVA NUNES (OAB 238426/SP), JOSÉ FRANCISCO MARTINS (OAB 168563/SP)

Processo 0015953-29.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - B. M. da S. - 73: Defiro, concedendo o prazo de 30 dias. - ADV: ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES (OAB 175703/SP)

Processo 0016478-11.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Lucas Alessandro Fernandes - Fazenda do Estado de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo - Promova-se o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. Decorridos, no silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), ADRIANA QUELI BENTO COUTO (OAB 166473/SP)

Processo 0016866-11.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I. T. de O. - D. M. de O. - Fls. 36: Anote-se procuração. Defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a requerente sobre a justificativa e documentos juntados. - ADV: DULCELINA RODRIGUES COSTA RUIZ (OAB 114928/SP), ENIO JOSE DE ARAUJO (OAB 52307/SP), DORNELES JOAO DOS SANTOS (OAB 98519/SP)

Processo 0017129-43.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. E. S. da S. - L. E. S. da S. - Vistos. Fls. 59: Arbitro os honorários do Defensor Dativo, no patamar máximo da tabela vigente. Expeça-se certidão em seu favor, após certificado o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FRANCISCO GERALDO DE SOUZA FERREIRA (OAB 148612/SP), CAROLINA AMORIM IEMBO PIFFER (OAB 207395/SP)

Processo 0017196-42.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. A. R. de S. - J. A. de A. e outro - Vistos. Convoco as partes para audiência que designo para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas. - ADV: PRISCILA DOS SANTOS COZZA (OAB 244357/SP), AROLDO BROLL (OAB 190586/SP)

Processo 0017523-50.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. E. D. - M. M. de L. D. - Vistos. Manifeste-se o autos sobre a contestação e documentos de fls. 38/94. Apresente o autor contestação à reconvenção de fls.96/171, no prazo legal. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, apresente a requerida declaração de hipossuficiência. Intime-se. - ADV: EDILSON BAZILIO PEDREIRA (OAB 215735/SP), CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO (OAB 224024/SP)

Processo 0018526-40.2013.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - A. G. A. M. - E. A. M. - Manifeste-se o Requerente sobre a Impugnação ao pedido de interdição apresentada pela Requerida a fls. 59/62, no prazo legal. - ADV: LUIZ HENRIQUE PLASTINA GALIZIA (OAB 190455/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

Processo 0019324-98.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - C. B. M. e outro - Vistos. Tratam os autos de Pedido de Homologação de acordo celebrado entre C. B. M. e R. N. F. - em que visam o reconhecimento e a dissolução de união estável, com regulamentação de guarda, visitas e alimentos em relação ao filho menor, Nataniel Bueno Maria Feliciano, advindo do relacionamento mantido por eles (fls. 02/06) Aditamento da inicial a fls. 59. Os requerentes são legítimos titulares do poder familiar (fls 51) e os interesses e as necessidade do menor estão sendo atendidos em consonância com as possibilidade do alimentante. O Dr. Promotor de Justiça opinou pelo deferimento do pedido (fls. 55/56 e 61). É o que basta para o deslinde. Acolho fls. 59 como aditamento à inicial, excluindo-se os itens "d", "h" e "i" do pedido inicial e incluindo-se o item "l", ficando prejudicado o pedido de expedição de Carta de Sentença. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre os autores e, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta ação, com julgamento do mérito. Deixo de condenar as verbas sucumbenciais por não ter sido contencioso o feito. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, fazendo-se as comunicações de praxe. P.R.I.C. - ADV: LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI (OAB 228894/SP), JOSÉ ANTONIO RIGORINI (OAB 256655/SP)

Processo 0019706-91.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S. A. - 73: Defiro, concedendo o prazo requerido de 10 dias. - ADV: CYNTHIA HIDEKO ARIMA (OAB 157006/SP)

Processo 0019992-06.2012.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - S. Z. M. - 1) Fls. 144: Ciente dos documentos carreados a fls. 145/151. 2) Arquivem-se. - ADV: DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA (OAB 207403/SP)

Processo 0020014-64.2012.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - E. S. M. - M. R. L. e outro - Ante o exposto e tendo presente a manifestação do i. Dr. Promotor de Justiça, defiro à autora E. S. M. a guarda da neta L. M. L. (28/12/1998). Sem condenação em honorários face a ausência de contrariedade ao pedido. P.R.I.C. - ADV: CARLA PINHEIRO (OAB 308450/SP), VILMA CRISTINO (OAB 22860/SP)

Processo 0020300-42.2012.8.26.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - Cibele Vieira de Moraes - FAZENDA DO ESTADO - Fls. 68: Defiro, concedendo o prazo requerido (10 dias). - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), LEANDRO TADEU UEMA (OAB 252900/SP)

Processo 0020636-12.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sandra Regina Alva - Vistos. 1) As primeiras declarações e o plano de partilha apresentados a fls. 19/25 deverão ser retificados para serem elaborados nos exatos termos dos artigos 993 e 1.025 do Código de Processo Civil, bem assim, a fim de que deles conste: a) na qualificação do "de cujus", os números corretos do RG e CPF, consoante consta dos documentos juntados a fls. 34, 56 e 81, e não como constou; b) o número correto do RG da herdeira Edna Alva Lazarin, de acordo com o documento carreado a fls. 38, e não como constou; c) o regime de bens adotado nos casamentos das herdeiras Edna e Sonia, qual seja: o regime da comunhão geral (universal) de bens, conforme consta das certidões juntadas a fls. 39 e 42, e não como constou; d) a descrição do imóvel análoga à descrição contida na matrícula imobiliária n.º 15.508, cuja certidão encontra-se acostada a fls. 59, e não como constou; e) o arrolamento da metade ideal do imóvel (50%), e não da totalidade, posto que já houve a sucessão de Julia Alva Morilla (cônjuge do "de cujus") e a consequente homologação da partilha, consoante consta das xerocópias do Formal de Partilha carreadas a fls. 83/111. Portanto, caberá a cada herdeiro-filho (vivos) a fração ideal de 1/10, ao passo que aos herdeiros-netos, que herdam por representação ao herdeiro pré-morto, José Roberto Alva, a fração ideal de 1/20, e não como constou. 2) Juntem-se: a) cópias de certidões atualizadas de casamento em nome das herdeiras Sandra, Edna, Sonia e Roseli; b) cópias de certidões atualizadas de nascimento em nome dos herdeiros-netos José Roberto Alva Junior e Bruno Alva. 3) Aguarde-se a vinda da manifestação da Fazenda do Estado, tendo em vista o protocolo de fls. 67. 4) Após, se em termos, remetam-se os autos ao Partidor para conferência. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se. - ADV: JOAO PERES (OAB 120517/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0020713-21.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elisete Feliziani - Manifeste-se a Requerente sobre a cota do Partidor lançada a fls. 53. - ADV: SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO (OAB 257523/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0021201-73.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Mauro Santiago - Fls. 51: Defiro, concedendo o prazo requerido (30 dias). - ADV: ROGERIO VENDITTI (OAB 207622/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP)

Processo 0021685-88.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A. R. P. dos S. - Vistos. Pese o respeito às teses do inconformismo mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA (OAB 185446/SP)

Processo 0021898-31.2012.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. V. M. de S. - Aguarde-se a devolução das cartas precatórias. - ADV: MARCELO FERNANDES MADRUGA (OAB 205149/SP)

Processo 0022283-42.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. R. P. - Considerando que o autor é o legítimo titular do poder familiar e tendo presente que os documentos de fls. 34/49 demonstram que ele já exerceu, com exclusividade, a guarda de um dos filhos (fls. 47) - dado que revela aptidão para o exercício da guarda - defiro a tutela antecipada para conceder ao requerente a guarda dos menores. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer a modalidade de resposta que entender pertinente. Intime-se. - ADV: RUBEN DARIO LEME CAVALHEIRO (OAB 47391/SP)

Processo 0022400-33.2013.8.26.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - R. T. G. e outro - Compareçam as partes e os advogados nesta Vara, em 05 dias, para realização de audiência de Divórcio Consensual, sob pena de extinção. - ADV: EUGENIO GUADAGNOLI (OAB 49929/SP), MARIO CASIMIRO DOS SANTOS (OAB 72069/SP), VIVIANE GUADAGNOLI (OAB 290448/SP)

Processo 0104962-75.2008.8.26.0008 (008.08.104962-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - N. A.

A. M. - M. D. T. - Os autos já foram desarquivados. Requeiram o que de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se. - ADV: SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA (OAB 191927/SP), NELSON ALVES DA SILVA (OAB 41379/MG)

Processo 0110647-97.2007.8.26.0008 (008.07.110647-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - A. G. - Os autos já foram desarquivados. Requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

Processo 0115138-16.2008.8.26.0008 (008.08.115138-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. A. G. R. - J. de F. R. - O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a penhora do saldo de FGTS do devedor de alimentos. Nesse sentido: "Agravo Regimental. Agravo de Instrumento - Direito de Família - Execução de alimentos - Penhora sobre conta do FGTS - Possibilidade - 1. Este Tribunal Superior entende ser possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS) no caso de execução de alimentos. É que, em casos tais, há mitigação do rol taxativo previsto no artigo 20 da Lei 8.036/90, dada a incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. 2. A orientação jurisprudencial das Turmas de Direito Privado desta Corte é na vertente de se admitir o bloqueio da conta relativa ao FGTS para a garantia do pagamento da obrigação alimentar, segundo as peculiaridades do caso concreto. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1034295/SP - Ministro Vasco Della Giustina - julgado em 15/09/2009). "RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR - PENHORA DE NUMERÁRIO CONSTANTE NO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM NOME DO TRABALHADOR/ALIMENTANTE - COMPETÊNCIA DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO DO FGTS - ROL LEGAL EXEMPLIFICATIVO - PRECEDENTES - SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANDO - LEVANTAMENTO DO FGTS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - A questão jurídica consistente na admissão ou não de penhora de numerário constante do FGTS para quitação de débito, no caso, alimentar, por decorrer da relação jurídica originária afeta à competência desta c. Turma (obrigação alimentar), deve, de igual forma ser conhecida e julgada por qualquer dos órgãos fracionários da Segunda Seção desta a. Corte; II - Da análise das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8.036/90, é possível aferir seu caráter exemplificativo, na medida em que não se afigura razoável compreender que or ol legal abarque todas as situações fáticas, com a mesma razão de ser, qual seja, a proteção do trabalhador e de seus dependentes em determinadas e urgentes circunstâncias da vida que demandem maior apoio financeiro; III - Irretorquível o entendimento de que a prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, ainda que, para tanto, proceda-se ao levantamento do FGTS do trabalhador; IV - Recurso Especial provido". (Resp 1083061/RS, Relator Massami Uyeda, julgado em 02/03/2010). Diante do exposto, considerando que o pedido da exequente encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior, defiro a penhora do saldo em conta do FGTS do executado no valor do débito atualizado, ficando o executado intimado da constrição por seu advogado nomeado nos autos. Ao contador para atualização do débito. Após oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que efetue a transferência do saldo existente na conta de FGTS do executado até o limite do débito apurado pelo Contador Judicial. Expeça-se ofício à empregadora do alimentante para implantação do desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. Intime-se. - ADV: NEUZA DA SILVA AUGUSTO (OAB 146470/SP), MARCELO ABENZA CICALÉ (OAB 189024/SP)

Processo 0121551-45.2008.8.26.0008 (008.08.121551-7) - Separação Consensual - Casamento - R. D. B. e outro - Os autos já foram desarquivados. Requeiram o que de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se. - ADV: JANAINA DO PRADO BARBOSA (OAB 249789/SP), PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI (OAB 320898/SP)

Processo 0201543-21.2009.8.26.0008 (008.09.201543-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Nylma de Souza Pessolato - Fazenda do Estado de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 227: Aguarde-se o decurso dos prazos previstos no Edital de Citação, ante a comprovação das publicações em jornal de grande circulação. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), EVERTON DA COSTA WAGNER (OAB 269714/SP), LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR (OAB 131762/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO TARCISA DE MELO SILVA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILIAM HENNING DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 1000076-95.2014.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - O. F. A. e outro - Vistos. Trata-se de Pedido de Internação Compulsória de Renato Fernandes Alves cumulado tutela antecipada. É o relatório. Ante a presença da verossimilhança das alegações, consubstanciada na farta documentação acostada aos autos, e como bem salientado pelo Dr. Promotor de Justiça: " o Requerido é drogadito e para obtenção da droga, vem perpetrando delitos e atos antissociais" e recusa-se à internação voluntária, DEFIRO a antecipação parcial dos efeitos da tutela e avaliação compulsória de RENATO RENATO FERNANDES ALVES, com elaboração de parecer médico clínico conclusivo acerca de seu quadro clínico, com especificaão expressa do CID e recomendação acerca de necessidade de internação em estabelecimento hospitalar ou congêngere. Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde (Rua General Jardim, nº 36 - telefones: 3397-2000 / 3397-2517) solicitando-se providências cabíveis o imediato cumprimento da determinação supra. Prazo de 05 dias para parecer médico. Fica deferido, desde já, ordem de reforço policial, se o caso, para auxílio na avaliação do paciente em ambulância/residência. Expeça-se ofício. Sem prejuízo, adite-se a inicial como requerido pelo Dr. Promotor. Intime-se. - ADV: SERGIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 72194/SP)
Processo 1000076-95.2014.8.26.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - O. F. A. e outro - Fls. 36/38: recebo como emenda à inicial.", "Aguarde-se devolução do mandado expedido. - ADV: SERGIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 72194/SP)

Processo 4000164-19.2013.8.26.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - S. da S. N. C. - Para citação da Requerida, recolham-se as custas de diligência do Oficial de Justiça, em cinco dias. - ADV: DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP)

Processo 4000682-09.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - MARIA APARECIDA LOPES e outros - 1) Primeiramente, quanto ao pedido de gratuidade, anoto que somente será apreciado após apresentação das primeiras declarações, porquanto compete ao juízo averiguar se o espólio não é composto de bens passíveis de suportar as despesas

processuais. Por assim ser, aguarde-se a vinda das primeiras declarações e documentações pertinentes. 2) Para o cargo de inventariante nomeio Maria Aparecida Lopes, RG nº 7.287.900, CPF nº 282.787.278-13, considerando-a compromissada, independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. A validade da presente como certidão está vinculada ao recolhimento da taxa de R$ 17,50, na guia de recolhimento F. E. D. T. J., código 202, que deverá estar anexada no verso desta decisão. 3) A pesquisa acerca do saldo existente na conta mencionada na inicial deverá ser realizada via BacenJud. Para tanto, recolham-se as custas na guia FEDTJ, sob o código 434-1, no valor de R$ 11,00. 4) Junte-se certidão negativa federal DRF, do(a) falecido(a), que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.gov.br; 4) Junte-se certidão negativa municipal do imóvel; 5) Junte-se certidão do Colégio Notarial se não houver testamento conhecido (www.cnbsp.org.br/rcto.aspx); 6) Juntem-se as certidões de nascimento ou casamento (se casadas) atualizadas das herdeiras. 7) Esclareça a divergência existente no endereço do imóvel, entre a descrição ofertada a fls 02 e o documento de fls 18. Na omissão, arquivem-se os autos. - ADV: LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO (OAB 222002/SP)

Processo 4000696-90.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - G. K. de F. - Vistos. Recebo fls. 22/23 como aditamento à inicial, anote-se. Os documentos que instruem a inicial (fls. 13/15), assim como a tenra idade da criança, evidenciam o exercício da guarda de fato pela Autora e situação de conflito entre as partes que justificam a regularização provisória da guarda para resguardar os interesses do infante até devida apuração dos fatos. Dessa forma, visando regularizar a situação fática existente, na esteira da manifestação do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conferindo a guarda provisória à Autora. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências legais. Intime-se. - ADV: PRISCILA DOS SANTOS COZZA (OAB 244357/SP)

Processo 4000700-30.2013.8.26.0008 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. C. A. - Em complementação à decisão anterior acrescento que a audiência ocorrerá no dia 25 de março de 2014, às 15:45 horas. - ADV: DANIELA DE JESUZ GUERREIRO (OAB 296055/SP), ANA PAULA MATTOS RIBEIRO (OAB 204678/SP)

Processo 4000790-38.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. J. I. - Defiro ao autor o prazo de 90 dias - ADV: APARECIDA RUFINO (OAB 212707/SP)

Processo 4000822-43.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. P. D. e S. - Defiro à requerente os benefícios da gratuidade processual, anotando-se. Designo audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2014, às 14:00 horas. Providencie a Defensora da Autora o seu comparecimento ao ato processual. Cite-se e intime-se o requerido, consignando-se no mandado que o prazo para contestar passará a fluir a partir da audiência, caso superada a possibilidade de acordo. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4000835-42.2013.8.26.0008 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - M. E. C. - Vistos. 1) Ausentes a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação, indefere-se, ao menos por ora, a antecipação pretendida, ficando no aguardo do contraditório. 2) Tendo em vista o ingresso espontâneo dos requeridos, dou-os por citados, devendo a Serventia retificar o polo passivo (excluindo-se o Espólio de Carlos Souto da Fonseca e incluindo-se Marco Aurélio e Fabiano Rodrigo - fls. 83 e 84). 3) Após, intimem-se os requeridos para resposta, no prazo de dez dias. Int. - ADV: ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP)

Processo 4000960-10.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - H. D. - Cumpra-se corretamente a decisão de fls. 38 (atribuir valor à causa). - ADV: ROSANGELA SKAU PERINO (OAB 123301/SP)

Processo 4001067-54.2013.8.26.0008 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - H. D. C. F. - Sem prejuízo, junte o autor aos autos seus documentos pessoais. Intime-se. - ADV: FERNANDA LEE COVELLO SILVA (OAB 340718/SP), ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA (OAB 271625/SP)

Processo 4001134-19.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B. L. B. - Vistos. 1) Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. 2) Tendo presente que a documentação dos autos demonstra que o autor está cursando Arquitetura, em tempo integral, fato que obsta o exercício de profissão e levando em conta que o valor pleiteado mostra-se razoável fixo os alimentos em R$800,00 (oitocentos reais) devidos desde a citação. 3) Cite-se e intime-se o réu, nos termos da Lei nº 5.478/68, ficando designado o dia 25 de março de 2014, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo cada parte apresentar suas testemunhas. O réu deverá comparecer acompanhado de advogado, reputando sua ausência em confissão e revelia. 4) Intime-se o autor para comparecer na audiência, sob pena de extinção do feito. 5) Registro que a audiência será presidida pela i. Juíza de Direito, Drª. Marília Carvalho de Castro Melo, Magistrada designada para auxiliar esta Vara no período. Intime-se. - ADV: MARCOS COIADO MAJEWSKI (OAB 116351/SP), PEDRO TADEU DO NASCIMENTO (OAB 104239/SP)

Processo 4001177-53.2013.8.26.0008 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A. K. R. R. - 1. Concedo à exequente os benefícios da justiça gratuita, anotando-se. 2. Em dez dias, sob pena de indeferimento liminar, emende a exequente a inicial adequando-a à Súmula 309 do STJ, considerando que a execução foi ajuizada após o vencimento da parcela de dezembro, devendo, ainda, apresentar a correspondente memória retificada do débito. 3. Devidamente cumprido, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PATRICIA CRISTINA FRATELLI (OAB 233531/SP)

Processo 4001208-73.2013.8.26.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. N. G. - Vistos. Cite-se o requerido para os termos da ação, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CRISTIANE FAZZA (OAB 273307/SP)

Processo 4001321-27.2013.8.26.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. C. T. e outro - Compareçam os requerentes e seus advogados, em 05 dias, para realização de audiência de divórcio consensual, das 14hs às 16hs. - ADV: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO (OAB 58701/SP)

Processo 4001387-07.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - WILLIAM RAMOS LOPES - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Para o cargo de inventariante nomeio WILLIAM RAMOS LOPES, RG nº49.477.909-3, CPF nº378.090.488-80, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, dispensado o recolhimento de taxa ante a gratuidade da justiça deferida ao inventariante. Deverá o inventariante, no prazo de sessenta dias: juntar certidão de casamento atualizada da falecida; apresentar plano de partilha (art. 1.025, CPC). 3. juntar certidão do Colégio Notarial se não houver testamento conhecido (www.cnbsp.org.br/rcto.aspx). Aguarde-se o cumprimento deste despacho por 60 dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO SOARES (OAB 45870/SP)

Processo 4001446-92.2013.8.26.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - ANA LÚCIA BAPTISTA - Vistos. Ana Lúcia Baptista ingressou com a presente ação de Alvará Judicial objetivando o levantamento de valores de saldo de FGTS e PIS não recebidos em vida por seu filho, falecido aos 21/03/2013 (fls. 06). O de cujus era solteiro, não tinha filhos e seu genitor já era falecido (fls.08), sendo a requerente sua única herdeira. Não deixou dependentes habilitados perante o órgão previdenciário (fls.09). A documentação juntada comprova a relação de parentesco da autora com o falecido. É a síntese do necessário. Decido. Nos termos do artigo 1.º da Lei nº 6.858/80, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes de contas individuais de FGTS e PIS/PASEP não recebidos em vida pelos respectivos titulares serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Por analogia, aplica-se à lei supramencionada, ante a natureza salarial dos resíduos previdenciários. Assim, não tendo a falecida deixado dependentes habilitados perante o órgão previdenciário, pertencem aos requerentes os resíduos de benefício existentes junto ao INSS, nos exatos termos do artigo 1.829, I, do Código Civil e da referida lei. Posto isso, julgo procedente o pedido e autorizo a expedição do alvará pleiteado, para que a requerente acima indicada, possa Receber/Sacar, junto ao Órgão Pagador, os valores deixados pelo falecido referentes ao FGTS e PIS, devidamente atualizados na data do efetivo levantamento. Com a expedição do alvará, este feito teve seu objetivo atingido, razão pela qual o declaro extinto, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Fica deferido à requerente os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se. Transitada esta em julgado, expeça-se o alvará. Publique-se, registre-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente os autos. - ADV: JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO (OAB 106313/SP)

Processo 4001501-43.2013.8.26.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Carlos Eduardo Martins - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Para o cargo de inventariante nomeio Carlos Eduardo Martins, RG nº4.511.479, CPF nº281.093.688-91, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, dispensado o recolhimento de taxa ante a gratuidade da justiça ora deferida. Deverá o inventariante, no prazo de sessenta dias: juntar certidão negativa de débito municipal do(s) imóvel(is); juntar certidão negativa federal DRF, do(a) falecido(a), que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.gov.br; apresentar plano de partilha (art. 1.025, CPC). recolher o imposto “causa-mortis” (endereço do Posto Fiscal eletrônico: www.pfe.fazenda.sp.gov.Br), ou eventual isenção, esta deverá ser reconhecida pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/2001; 5. juntar certidão do Colégio Notarial se não houver testamento conhecido (www.cnbsp.org.br/rcto.aspx). Aguarde-se o cumprimento deste despacho por 60 dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 75932/SP)

Processo 4001588-96.2013.8.26.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - E. V. M. - Regularize o advogado do autor o documento de fls. 14 para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Após de-se vista ao Ministério Público. - ADV: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO (OAB 169512/SP), EVERSON ROCCO (OAB 177676/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ EM 14/01/2014

PROCESSO :0000088-29.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 979/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. V.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000081-37.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1457/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. S. C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000080-52.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 452/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. V. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000086-59.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 609/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. DE A. L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000087-44.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 602/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. A. C. A.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000084-89.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1015/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. B. DOS S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000085-74.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 631/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A E.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000083-07.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 148/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : B. N. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000098-73.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 924/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. F. DA S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000090-96.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 990/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. DA S. S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000091-81.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 512/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. A. F.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000094-36.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 487/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : O. O. P.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000095-21.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 462/2013 - Mogi das Cruzes
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. E. I. LTDA
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000096-06.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 463/2013 - Mogi das Cruzes
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. A. E S. LTDA M.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000082-22.2014.8.26.0008
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 565/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. M. R.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA ELENA VARELA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE GARCIA GOULARTE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2014
Processo 0007281-66.2012.8.26.0008/C. 753 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - José Neto dos Santos - Vistos. Considerando o requerimento de fls. 168/170, o qual comprova a ausência do réu à última audiência (fls. 159/161), e da concordância do Representante Ministerial a fls. 179, defiro o pleito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 (doze) de março de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se o réu e seu Defensor. Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARCO ANTONIO TAVARES (OAB 169403/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA ELENA VARELA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE GARCIA GOULARTE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014
Processo 0012631-35.2012.8.26.0008/C. 1312 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - Renan Ferreira - Maria Cristina de Almeida - Requisite-se a testemunha de acusação Waldemar Nassif para a audiência designada a fls. 247 - (Diante da justificativa apresentada pela Defesa do réu (encaminhada por email), redesigno a audiência de instrução e julgamento designada para esta data, para o dia 11 (onze) de março de 2014, às 17:00 horas. Homologo a desistência requerida pelo Representante Ministerial, no tocante a oitiva da testemunha Rodrigo Valença Pereira Luz. Defiro o requerimento Ministerial, devendo as testemunhas Manoel Carlos e Joana D'Arc serem conduzidos coercitivamente, expedindo-se, assim, mandados para tanto. Intime-se a Defesa do réu da audiência designada e para que manifeste-se em relação as testemunhas de defesa ausentes, nesta data, Rodrigo Ferreira e Maria Cristina de Almeida, sob pena de preclusão da prova. Outrossim, anoto que a testemunha Maria Cristina de Almeida foi parte no presente feito. Sendo assim, manifeste-se a Defesa no prazo legal se houver interesse na substituição, sob pena de preclusão. Saem as partes presentes intimadas. Nada mais) - ADV: DANIEL GONÇALVES LEANDRO (OAB 288940/SP), JOSE ENALDO DA SILVA JUNIOR (OAB 321279/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA ELENA VARELA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE GARCIA GOULARTE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2014
Processo 0002600-87.2011.8.26.0008/C. 310 - Inquérito Policial - Contravenções Penais - Justiça Pública - Marcio Cravancola - 01 - As questões alinhadas em resposta serão apreciadas com maior vagar no decorrer da instrução, dependendo de melhores provas; 02 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2014, às 15:00 horas, intimando-se as testemunhas arroladas pelas partes, oportunidade em que o réu será interrogado. 03 Cumpra-se. 04 Int. e dê-se ciência ao MP. - ADV: JOUBRAN KALIL NAJJAR (OAB 216059/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA ELENA VARELA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE GARCIA GOULARTE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014
Processo 0016978-48.2011.8.26.0008/C. 1841 JE - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Dignidade Sexual - J. P. - I. F. dos S. - Vistos, etc... Diante da justificativa apresentada a fls. 107 e verso e da concordância do Representante Ministerial a fls. 112, defiro o pleito da Defesa, no tocante a exclusão dos itens "a" e "b" das condições impostas (fls. 107 e verso), mantendo-se as demais condições até o final do período de prova. Entretanto, referentemente ao pagamento da primeira parcela da condição especial imposta, deve o acusado efetuar referido pagamento conforme requerimento da Defesa a fls. 110 e apresentar seu respectivo recibo em seu primeiro comparecimento, mantendo os vencimentos das demais parcelas como acordado em audiência. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ANGELO SILVA LIMA (OAB 261062/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA ELENA VARELA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE GARCIA GOULARTE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0004696-41.2012.8.26.0008 Controle:478/2012 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Representação caluniosa - Anselmo Deniz Campos Junior - Tendo em vista que o querelante deixou de promover o andamento da queixa-crime, abandonando a causa por mais de trinta dias, conforme certidão de fls. 131, ante a ocorrência da perempção, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLÁVIA MARIA SERDAN SANCHES, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP, combinado com o artigo 267, inciso III, do CPC. - ADV: ORANDYR TEIXEIRA LUZ (OAB 164858/SP), RAFAEL DOS SANTOS REYES JUNIOR (OAB 181558/SP)

Processo 0007656-67.2012.8.26.0008 Controle:790/2012 - Inquérito Policial - Constrangimento ilegal - J. P. - 01 - Autos desarquivados em Cartório, pelo prazo de trinta dias. Decorrido sem efetiva manifestação, retornem ao arquivo; 02 Intime-se o peticionário de fls. 34. - ADV: ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI (OAB 229916/SP)

Processo 0012900-74.2012.8.26.0008 Controle:1337/2012 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - R. A. - Ante o cumprimento pelo acusado, da pena restritiva de direito (fls. 104 e 109) a qual lhe foi proposta e aceita (fls. 100), com fundamento no artº 84, § único da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVAREZ, devidamente qualificado nestes autos. - ADV: ANA MARIA GENTILE (OAB 106254/SP), ROSANA ROSSI (OAB 205719/SP)

Processo 0015592-46.2012.8.26.0008 Controle:1570/2012 - Inquérito Policial - Injúria - J. P. D. - Ante o cumprimento pelo acusado, da pena restritiva de direito (fls. 112) a qual lhe foi proposta e aceita (fls. 103), com fundamento no artº 84, § único da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jose Pinto Dias, devidamente qualificado nestes autos. - ADV: PERGENTINA MARCIA DE LACERDA (OAB 148862/SP)

Processo 0020895-07.2013.8.26.0008 Controle:1978/2013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Representação caluniosa - Roseli Torres da Silva - Intime-se o querelante, através de seu advogado, a fim de que providencie a juntada da procuração, composta de todos os requisitos constantes do artigo 44 do Código de Processo Penal, sob pena de rejeição da queixa-crime. Prazo de 05 dias. - ADV: IRANI PINHEIRO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 184995/SP)

Processo 0023570-74.2012.8.26.0008 Controle:2377/2012 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - J. P. - D. A. A. - Vistos, etc... DANILLO ANTUNES ANDREOTTI, qualificado nos autos, está sendo processado por infração ao art. 306 do CTB, porque no dia, local, horário e circunstâncias referidas na denúncia, mais precisamente no dia 12 de outubro de 2012, em torno das 03h, na Av. Dr. Eduardo Cotching, 2078, Vila Formosa, nesta Capital, conduzia o veículo automotor Ford/Fusion, placas EBB-9133, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, conforme exame clínico juntado a fls. 23. Narra a denúncia que o acusado ingeriu bebidas alcoólicas e, na sequência, assumiu a condução do automóvel Ford Fusion, placas EBB-9133, oportunidade em que, ao realizar uma curva, colidiu com uma porta de aço (conforme laudo pericial de fls. 39/44). Diz, finalmente, a denúncia que o acusado foi submetido a exame clínico de embriaguez, apontando que estava embriagado (fls. 23). A denúncia foi recebida no dia 10 de abril de 2013 (fls. 66). Aprazada audiência nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 (fls. 88), o Promotor de Justiça manifestou-se pela absolvição sumária do acusado, no que foi acompanhado pela Defesa. É o relatório do necessário. Decido. O conjunto probatório angariado ao bojo dos autos não projeta respaldo à tese acusatória. O exame clínico de verificação de embriaguez de fls. 23, deu conta de que o réu se encontrava na ocasião dos fatos com hálito etílico e marcha normal, além de outras características ali atestadas. Porém, não foi colhido material (sangue e urina) para exame químico de verificação de embriaguez (fls. 23). Nesse condão, o atual artigo 306, “caput”, do Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei nº 12.706/2012, está assim redigido: “Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: .... § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: inciso I - concentração igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou inciso II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora; § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova; § 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.”. Quando do cometimento dos fatos, o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei 11.705/2008, estava assim redigido: “Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência”. Na data em que ocorreram os fatos, para que se tenha por autorizada a persecução criminal era indispensável produzir prova técnica indicando que o agente, na ocasião, conduzia veículo na via pública estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas. O referido dispositivo penal era taxativo, no que tange à quantificação de álcool por litro de sangue, para que se tenha por configurada a infração penal, e tal apuração só poderá ser feita tecnicamente, de maneira que a prova respectiva não poderia ser suprida por outros meios, tais como exames clínicos ou prova oral. Hoje, o novo dispositivo legal, é mais amplo, admitindo-se prova técnica, gravações, prova oral, etc, facilitando, assim, a comprovação da materialidade e autoria dos fatos, independentemente do réu submeter-se a exame do teste do aparelho alveolar, bem como a perícia técnica de exame químico. No caso em testilha, verifica-se que nos autos existe apenas o teste clínico (fls. 23), e o mencionado exame não se revela suficiente para comprovar o estado de embriaguez do acusado, pois trata-se de fato anterior a edição da Lei nº 12.760/2012. A jurisprudência vinha entendendo, antes da edição da nova lei, que “ausente prova técnica atestando a concentração igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, inserida como elementar do tipo descrito no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro pela nova Lei nº 11.705/08. É de se absolver o réu ante a falta de prova da materialidade, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal” (TJSC, PA nº 2008.044859-6, 3ª Câmara Criminal, relatos Moacyr de Moraes Lima Filho, j em 18/11/2008). Ante o exposto e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação penal e ABSOLVO DANILLO ANTUNES ANDREOTTI, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. - ADV: PAULA NATALEN FARIAS DE MORAES MULLER (OAB 296090/SP)

Processo 0023839-16.2012.8.26.0008 Controle:2398/2012 -Notificação para Explicações - Crimes contra a Honra - José Caboclo Neto - Tendo em vista que o querelante deixou de promover o andamento da queixa-crime, abandonando a causa por mais de trinta dias, conforme certidão de fls. 228, ante a ocorrência da perempção, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE EUSTÁQUIO MARTINS DE SOUZA, CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA, LEILA MOSSULY e ANA CAROLINA H. CARVALHO, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP, combinado com o artigo 267, inciso III, do CPC. - ADV: RODRIGO

ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 247308/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE CRISTINA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO SERGIO BEVILAQUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 1000007-63.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Roberto Piovezan - Vistos. O extrato do SCPC em anexo indica que não há apontamentos contra o autor. Não constam dos autos documentos que indiquem a existência de apontamento junto a outros órgãos de proteção ao crédito. Assim, deixo de conceder a antecipação da tutela nos termos pleiteados. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 16 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE DE THOMAZO (OAB 234143/SP)

Processo 1000009-33.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Patrícia De Thomazo - Vistos. Emende a autora a inicial para especificar em seu pedido quais os serviços a serem concluídos pela ré. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Cancele-se a audiência designada. Int.. - ADV: ALEXANDRE DE THOMAZO (OAB 234143/SP)

Processo 1000020-62.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ricardo Garcia Martinez - Ricardo Garcia Martinez - Vistos. Concedo parcialmente a antecipação da tutela. A operadora do cartão de crédito somente pode deixar de cobrar débitos que forem estornados a pedido do fornecedor. Assim, considerando-se que cabe à companhia aérea a demonstração de que houve a compra de passagens, por meio de seu callcenter, em 23.11.2013, que o autor nega a realização desta despesa e que, no caso em tela, razoável presumir-se a boa-fé da parte, concedo a antecipação da tutela para o fim de obrigar a ré TAM - Linhas Aéreas S/A a estornar os valores referentes a esta transação, no prazo de 05 dias, sob pena de incidir em multa de R$500,00 a cada prestação indevidamente debitada no cartão de crédito do autor. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 16 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: RICARDO GARCIA MARTINEZ (OAB 282387/SP)

Processo 1000025-84.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ricardo Garcia Martinez - Ricardo Garcia Martinez - Vistos. Para a apreciação da antecipação da tutela, necessário que o autor junte cópia legível do contrato firmado com a ré e que junte também aos autos as faturas integrais dos meses de outubro e novembro (detalhadas) sem os respectivos comprovantes de pagamento, para possibilitar a leitura completa do documento. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de março de 2014, às 15 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: RICARDO GARCIA MARTINEZ (OAB 282387/SP)

Processo 1000040-53.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Alessandro Galvanin Santoro - Vistos. Trata-se de ação de indenização Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. O autor alega que seu nome foi indevidamente incluído em órgãos de proteção ao crédito em virtude do uso fraudulento de seus dados em contrato firmado com o réu. Requer a declaração de inexigibilidade do débito de R$30.526,74 e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Indefiro a inicial, com fundamento no artigo 3º da Lei 9099/95. A causa de pedir da presente é o contrato supostamente fraudulento no valor de R$ 30.526,74, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$30.000,00. Logo, nos termos do artigo 259, incisos II e V do Código de Processo Civil, o valor a ser atribuído à causa deve ser o equivalente à somatória destes valores. Consequentemente, a referida demanda não pode ser processada neste juízo, cuja competência é limitada ao julgamento de ações cujo valor não ultrapassem 40 salários mínimos nacionais (atualmente R$28.960,00). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 3º E 51, INCISO II DA LEI 9099/95. Deixo de condenar a vencida nas verbas da sucumbência nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. a) O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado da intimação; b) na hipótese de não haver recurso, após o trânsito em julgado, terá prazo de 10 (dez) dias para retirada de documentos que instruíram o processo, sob pena de inutilização; c) efetuado o pagamento voluntário, fica desde já deferida a expedição de guia de levantamento em favor do credor, devendo ser intimado para retirada, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Distribuidor e após 180 dias, desmontem-se os autos. Registre-se. Em caso de recurso: Valor do preparo = R$ 1815,80 (Guia GARE-DR, Código 230-6). - ADV: ALEXANDRE DE THOMAZO (OAB 234143/SP)

Processo 1000047-45.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - WASHINGTON LUIS ANSELMO - Vistos. Considerando-se os fatos narrados na inicial e, ao menos parcialmente, comprovados pelas fotografias juntadas (cadeiras sujas, mesas desarrumadas), e o oferecimento de caução, concedo a antecipação da tutela para o fim de obrigar a ré a estornar os valores pagos por meio de cartão de crédito do autor a partir de fevereiro de 2014, sob pena de multa de R$700,00 por ato de descumprimento. O autor deverá depositar em juízo as prestações, nos dias 08 de cada mês, sob pena de revogação da antecipação da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de março de 2014, às 15 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: ANTONIO PAULO FERREIRA DA SILVA (OAB 308069/SP)

Processo 1000205-03.2014.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Karina da Silva Cordeiro - Vistos. Para a apreciação da antecipação da tutela, necessário que a autora demonstre que a operadora do plano de saúde cobriu todas suas despesas hospitalares ou, alternativamente, que tinha a obrigação de cobri-las. Caso não haja prova da cobertura integral efetivada, necessária a inclusão da operadora do plano de saúde no pólo passivo da presente demanda, com as retificações necessárias. Cancele-se a audiência designada. Int. - ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO (OAB 199824/SP)

Processo 4000457-86.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Ivanildo Monteiro Da Silva Junior - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/030543-5 dirigi-me ao endereço: Rua Francisco Marengo 1312 e ali CITEI e INTIMEI a requerida na pessoa de Cilene Godoy por todo o teor do presente mandado, que lhe li; ficando ele de tudo bem ciente, recebeu a contrafé e apôs sua assinatura.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 05 de dezembro de 2013. - ADV: RAFAEL DEVITE BITTANTE (OAB 250265/SP)

Processo 4000457-86.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Ivanildo Monteiro

Da Silva Junior - Rede D'Or São Luiz S.A. e outro - Vistos. Ciente do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a audiência designada. Int.. - ADV: RAFAEL DEVITE BITTANTE (OAB 250265/SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP)

Processo 4000585-09.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - THAIS FELICIO GROSS RIBEIRO - Expedição de novo mandado de citação/intimação. - ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP)

Processo 4000585-09.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - THAIS FELICIO GROSS RIBEIRO - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031608-9 dirigi-me ao endereço, Rua Flórida, 1970, onde CITEI,Claro S/A, na pessoa de Patrícia Marques Sapiensa, de todo o teor do r. mandado, do qual lhe entreguei a contrafé, após apor sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP)

Processo 4000671-77.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Talita Regina Fernandes - Controle nº * Vistos. *Defiro a liminar, dispensada a caução, à vista da comprovação de pagamento da parcela com vencimento em maio do corrente ano. Oficie-se ao Serasa e SCPC para a baixa da negativação. Int.. - ADV: MARCELO VRBAN FELIX (OAB 263655/SP)

Processo 4000711-59.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - CÉLIA TOMIKO NAGAMATSU e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 008.2013/031177-0 dirigi-me ao endereço: Rua Pedro Avancine, 73 - Jd Panorama, em 16/12, às 10h28 e, ali sendo, CITEI SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A na pessoa do Sr. Willian da Silva Pinto, o qual se apresentou como representante da empresa, dos termos do mandado que lhe li; e de tudo bem ciente ficou, aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarando o seu recebimento no mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: JAIME ISSAO SATO (OAB 99482/SP)

Processo 4000711-59.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - CÉLIA TOMIKO NAGAMATSU e outro - Rede D'Or São Luiz S.A. e outro - Controle nº * Vistos. *Aguarde-se o entranhamento de informações ou o decurso do prazo relativo a co-requerida Sul América. Após, voltem Cls. Int.. - ADV: BIANCA MARIA DE SOUZA MACEDO PIRES (OAB 319483/SP), JAIME ISSAO SATO (OAB 99482/SP), TAMIRIS GONÇALVES (OAB 322907/SP)

Processo 4000931-57.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Cassio Wasser Gonçales - Cassio Wasser Gonçales - Controle nº 3535/13 Vistos. Defiro parcialmente a antecipação de tutela, pra o fim de determinar à requerida que se abstenha de negativar ou protestar o autor, até ulterior deliberação do juízo, autorizada a cessação integral de remessa da revista Veja, após a intimação desta decisão, autorizada também a cessação dos pagamentos pelo requerente, intimando-se com tal finalidade. No mais, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2.014, às 14:30 horas. Cite-se e intimem-se as partes, com as advertências de praxe. Int.. - ADV: CASSIO WASSER GONÇALES (OAB 155926/SP), FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (OAB 250945/SP)

Processo 4000984-38.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Rondney Teixeira Me - Controle nº * Vistos. *Descabe a antecipação de tutela para o pagamento em dinheiro, posto que se estaria a laborar com hipótese de irreversibilidade, não contemplada no artigo 273 do CPC . Aguarde-se unicamente pela conciliação, recebido o aditamento de fl. 21. Int.. - ADV: SÉRGIO APARECIDO LEÃO (OAB 158611/SP)

Processo 4001183-60.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - LSK COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA - Vistos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 13 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Deve o patrono da autora trazer cópias legíveis das páginas 24, 36, 38, 40, 41 e 87 nas audiências designadas no curso do processo, uma vez que as cópias digitalizadas estão ilegíveis. Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS (OAB 222680/SP)

Processo 4001270-16.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - LUCIANA DE SA ORLANDO - Vistos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de março de 2014, às 16 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES (OAB 195402/SP)

Processo 4001294-44.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Lindomar José de Souza Junior - Lindomar José de Souza Junior - Vistos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 13 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (OAB 265136/SP)

Processo 4001329-04.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ADRIANA ALVES BARRETO - Vistos. * Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 14 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: MIRIAN ARAÚJO POLONIO (OAB 162678/SP), AUGUSTO POLONIO (OAB 122406/SP)

Processo 4001340-33.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ricardo Scravajar Gouveia - Ricardo Scravajar Gouveia - Vistos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 14 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (OAB 220340/SP)

Processo 4001363-76.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marilu Aparecida Meris - Vistos. Junte a autora documento que demonstre que reside no endereço declinado na inicial (correspondência em seu proprio nome, contrato de aluguel ou vínculo com Thiago Soares Florêncio), no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos para o foro do domicílio do réu. Cancele-se a audiência designada. Int. - ADV: NATALIA BRITO SAMPAIO (OAB 298162/SP)

Processo 4001400-06.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Zailde Alves de Oliveira - Vistos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 16 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: EDSON GARCIA (OAB 73948/SP)

Processo 4001416-57.2013.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - HELIO CAVALLOTTI - Vistos. Tendo em vista que ocorreu a prescrição para ação executória, nos termos do artigo 59 da Lei 7357/85, deve o autor adequar o pedido da presente demanda no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO (OAB 179332/SP)

Processo 4001576-82.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ANA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS - Vistos. Em consulta ao SCPC (documento em anexo), observo que não há qualquer apontamento contra a autora. O documento as fls. 24 apenas demonstra que a BV Financeira recusou crédito à autora, mas não comprova a inscrição, pelos réus, de seus dados em órgãos de proteção ao crédito. Assim, junte a autora extrato da Serasa que comprove

o apontamento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cancele-se a audiência designada. Int.. - ADV: MARCELO LUIZ MARTINEZ (OAB 195393/SP)

Processo 4001637-40.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rafael Baleiro Cortes Me - Vistos. Para apreciar o pedido antecipado, necessária a instauração de mínimo contraditório. Citem-se as rés para que esclareçam, no prazo de 05 dias, qual a informação inserida pelo autor em seus anúncios que era proibida pela política da(s) empresa(s) e por qual motivo a conta do autor foi suspensa. Com a resposta ou com o decurso do prazo, tornem conclusos para apreciação do pedido. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 14 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: YARA AKEMI YAMANAKA (OAB 301019/SP), GUSTAVO ALVES RIBEIRO (OAB 300968/SP)

Processo 4001647-84.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ANDRE CESAR VASCONCELOS LEAL - Controle nº * Vistos. *A matéria sub judice não comporta a concessão de liminar sem qualquer contraditório, motivo pelo qual deve ser aguardada a audiência conciliatória Int.. - ADV: CAIRO ATILA ALFAIA LIMA (OAB 257845/SP)

Processo 4001647-84.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - ANDRE CESAR VASCONCELOS LEAL - Vistos. * Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 14 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: CAIRO ATILA ALFAIA LIMA (OAB 257845/SP)

Processo 4001655-61.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - José Roberto Feitosa - Vistos. A efetivação do depósito e o fato de o autor ostentar apenas o apontamento impugnado indica a boa-fé e a verossimilhança de suas alegações quanto à inexistência do débito. Assim, concedo a antecipação da tutela para o fim de excluir o apontamento efetivado pela ré. Oficie-se ao SCPC e à Serasa. Cite-se e intime-se para audiência para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 15:00h, com as advertências de praxe. Int.. - ADV: VALDECIR BARBONI (OAB 178244/SP)

Processo 4001684-14.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Domingos Batista Ferreira - Controle nº * Vistos. *Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos justificativa aos fatos narrados, após o que, sob um mínimo de contraditório, apreciarei o cabimento de liminar. Int.. - ADV: ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ (OAB 185535/SP)

Processo 4001684-14.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Domingos Batista Ferreira - Vistos. * Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ (OAB 185535/SP)

Processo 4001782-96.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Delia Mirta Palacios de Suarez - Vistos. Considerando-se a data do fato e da elaboração do boletim de ocorrência, determino o caucionamento para a finalidade de se deferir a antecipação de tutela. Tal exigência vem abonada pela doutrina ("Da antecipação de tutela no processo civil", Forense, 1998, pág. 56, por Cândido Rangel Dinamarco), de molde que tal possa a autora dar provas de boa-fé e solvabilidade, o que, também vem sendo sufragado nos Tribunais: "Tutela antecipada. Ação revisional de contrato financeiro. Pedido de exclusão do nome do autor de cadastros de devedores inadimplentes. Concessão condicionada à prestação de caução. Decisão confirmada diante do caráter da tutela reclamada. Exigência que não se revela desarrazoada. Recurso desprovido" (A.I. Nº 1.060.262-9, 1º TAC/SP, Rel. Campos Melo). "Somente no caso de não haver perigo de dano para o credor, por estar o quantum debeatur seguro, quer por depósito, quer por caução, é que se tem admitido a exclusão da inscrição do devedor no respectivo serviço público de proteção à sociedade de consumo" (A.I. n/ 585117-00/7, 1º TAC/SP, Rel. Felipe Ferreira). "Tutela antecipada Pretensão de ver seu nome excluído do cadastro de maus pagadores concessão vinculada ao depósito do valor garantidor de eventual débito contra o agravado Admissibilidade Verificação de que tanto há abuso por parte das instituições financeiras, quanto por parte dos devedores, que se utilizam de expedientes procrastinatórios Agravo de Instrumento improvido" (AI n° 1.167.329-9, 1º TAC/SP, Rel. Juiz José Luiz Gavião de Almeida). Assim sendo, caberá à(ao) requerente o depósito da quantia de R$ 1290,00, devidamente atualizada, referente ao valor pelo qual se encontra negativado(a), no prazo de 48 horas, para que se defira a antecipação da tutela. Com o depósito, oficie-se ao SCPC e à Serasa. Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/03/2014 às 15:00h (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências de praxe. Int.. - ADV: ZÉLIA SILVA SANTOS (OAB 163110/SP), EDUARDO NOGUEIRA PENIDO (OAB 246349/SP)

Processo 4001803-72.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Santiago - Maria Santiago - Vistos. O documento as fls. 26, por meio do qual o réu reconhece o equívoco em relação aos empréstimos, confere inequívoca a verossimilhança às alegações da autora no tocante à impropriedade dos contratos. Assim, concedo a antecipação da tutela para o fim de obrigar o réu a cessar os descontos efetivados no benefício previdenciário da autora, no prazo de 05 dias, sob pena d em,ulta de R$500,00 por ato de descumprimento. Oficie-se ao INSS. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int. - ADV: SANDRA COLLADO BONJORNE (OAB 180399/SP), MARIA SANTIAGO (OAB 179011/SP)

Processo 4001813-19.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - ELAINE CRISTINA BURGARELLI - Vistos. Determino o caucionamento para a finalidade de se deferir a antecipação de tutela. Tal exigência vem abonada pela doutrina ("Da antecipação de tutela no processo civil", Forense, 1998, pág. 56, por Cândido Rangel Dinamarco), de molde que tal possa a autora dar provas de boa-fé e solvabilidade, o que, também vem sendo sufragado nos Tribunais: "Tutela antecipada. Ação revisional de contrato financeiro. Pedido de exclusão do nome do autor de cadastros de devedores inadimplentes. Concessão condicionada à prestação de caução. Decisão confirmada diante do caráter da tutela reclamada. Exigência que não se revela desarrazoada. Recurso desprovido" (A.I. Nº 1.060.262-9, 1º TAC/SP, Rel. Campos Melo). "Somente no caso de não haver perigo de dano para o credor, por estar o quantum debeatur seguro, quer por depósito, quer por caução, é que se tem admitido a exclusão da inscrição do devedor no respectivo serviço público de proteção à sociedade de consumo" (A.I. n/ 585117-00/7, 1º TAC/SP, Rel. Felipe Ferreira). "Tutela antecipada Pretensão de ver seu nome excluído do cadastro de maus pagadores concessão vinculada ao depósito do valor garantidor de eventual débito contra o agravado Admissibilidade Verificação de que tanto há abuso por parte das instituições financeiras, quanto por parte dos devedores, que se utilizam de expedientes procrastinatórios Agravo de Instrumento improvido" (AI n° 1.167.329-9, 1º TAC/SP, Rel. Juiz José Luiz Gavião de Almeida). Assim sendo, caberá à(ao) requerente o depósito da quantia de R$ 412,00, devidamente atualizada, referente ao valor pelo qual se encontra negativado(a), no prazo de 48 horas, para que se defira a antecipação da tutela. Com o depósito, oficie-se ao SCPC e ao Cartório de Protestos competente. Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/03/2014 às 15:30h (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências de praxe. Int. - ADV: FÁBIO KAZUO HIGA (OAB 271009/SP)

Processo 4001819-26.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - ADRIANA CORREA ANGELOTTI - Vistos. Pelo que consta da inicial, a quantia de R$2.500,00 referia-se ao estudo do caso clínico, diagnóstico, plano de tratamento e montagem do aparelho ortodôntico das filhas da autora. Estes serviços, ao que tudo indica, foram realizados. Assim, condiciono a antecipação da tutela para o fim de evitar a inscrição do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito e excluir o protesto já efetivado ao pagamento de caução equivalente ao valor do débito. Com o depósito, intime-se a autora para abster-se de efetuar qualquer cobrança que culmine com a inscrição do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$500,00. Sem prejuízo, designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 16 horas (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR (OAB 255334/SP)

Processo 4001832-25.2013.8.26.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Tania Garisio Sartori Mocarzel - Vistos. Para a apreciação da antecipação da tutela, necessária a instauração de mínimo contraditório, uma vez que o serviço foi realizado. Cite-se e intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Sem prejuízo, designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15 horas e 30 minutos (térreo - sala 17). Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências de praxe. Int.. - ADV: SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO (OAB 115014/SP)

Juízo da Infância e da Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUIZA QUEIROZ DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA HELENA KANAAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0010401-20.2012.8.26.0008 - Guarda - Guarda - E. C. B. - M. F. e outro - 1) Designo para audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento, o dia 19/02/2014, às 14 horas, intimando-se as partes e seus defensores, bem como as testemunhas arroladas, desde que tempestivamente. 2) Intimem-se, ainda, para a referida audiência, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 253). Int. e ciência ao M.P. - ADV: DEBORA POZELI GREJANIN (OAB 142217/SP), ALEXANDRE VICENTE MELGES (OAB 152179/SP), SYLVIA SPURAS STELLA (OAB 255358/SP), MARIA HELENA SPURAS STELLA (OAB 66969/SP)

Processo 0011641-10.2013.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - P. H. J. A. - D. - 0 - P. do M. de S. P. - Em que pesem o esforço e combatividade do Douto Procurador do Município, que representa a requerida Município de São Paulo, o fato é que não há nestes autos elementos novos que modifiquem o convencimento desta magistrada. Por todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Regularizados, remetam-se os autos à Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. Ciência ao M.P. E à Def. Pública. - ADV: MANUELA BEATRIZ GOMES (OAB 300981/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0011838-62.2013.8.26.0008 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Seção Cível - M. P. - A. C. G. - - D. B. de A. - Sobre a contestação apresentada pela ré (genitora) - fls. 170 a 176, manifeste-se o Ministério Público, no prazo legal. Int. e ciência ao M.P. - ADV: LETICIA MAYUMI YUQUE (OAB 221070/SP), SIMONE CONCEIÇÃO CASTIGLIONE NOGUEIRA (OAB 178506/SP)

Processo 0014640-67.2012.8.26.0008 - Guarda - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - V. L. B. do N. - - V. G. do N. - A. P. F. - - T. de F. - Deprequem-se as oitivas dos genitores, para os fins previstos no art. 166, §§ 1º e 3º do E.C.A., observando o local indicado às fls. 35, penúltimo parágrafo. Por se tratar de réus presos, deverão ser assistidos no ato por advogado, a ser nomeado pelo DD. Juízo Deprecante. Int. e ciência ao M.P. - ADV: PAULO GONÇALVES JUNIOR (OAB 856/AC)

Processo 0015255-23.2013.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - A. A. T. - D. - 2 - P. do M. de S. P. - Em que pesem o esforço e combatividade do Douto Procurador do Município, que representa a requerida Município de São Paulo, o fato é que não há nestes autos elementos novos que modifiquem o convencimento desta magistrada. Por todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Regularizados, remetam-se os autos à Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. Ciência ao M.P. E à Def. Pública. - ADV: ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS (OAB 167657/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), THAIS HELENA COSTA NADER (OAB 207750/SP)

Processo 0015548-90.2013.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - A. A. da S. - D. - 2 - P. do M. de S. P. - Em que pesem o esforço e combatividade do Douto Procurador do Município, que representa a requerida Município de São Paulo, o fato é que não há nestes autos elementos novos que modifiquem o convencimento desta magistrada. Por todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Regularizados, remetam-se os autos à Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. Ciência ao M.P. E à Def. Pública. - ADV: ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS (OAB 167657/SP), KATIA LEITE (OAB 182476/SP), SILVIA PONTES FIGUEIREDO (OAB 234860/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP)

Processo 0016749-88.2011.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - P. do M. de S. P. - Dessa forma, em face do que dispõem os artigos 152 da Lei 8069/90 e art. 575, II, do Código de Processo Civil, mantenho competência desta jurisdição para a execução em curso. Por outro lado, o título executivo é liquido, certo e exigível e os presentes embargos não merecem acolhimento. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que, na execução, fixo em dez por cento do valor executado. Isento de custas, ante a gratuidade da jurisdição. P.R.I.C. - ADV: IZAIAS JOSE DE SANTANA (OAB 107195/SP)

Processo 0019016-62.2013.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - M. C. A. S. - D. - 1 - P. do M. de S. P. - Por tais razões, confirmo a antecipação da tutela concedida (fls. 24 a 26) e julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Município de São Paulo matricule ou mantenha a matrícula da Autora Maria Clara Almeida Silva, no centro de educação infantil indicado às fls. 16, ou em outro Centro de Educação Infantil (CEI), adequado à sua faixa etária, localizado a distância não superior a dois quilômetro

do domicilio de seus genitores, sob pena de multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento da obrigação. Fica consignado que eventual crédito decorrente da multa cominada nestes autos reverterá ao Fundo da Infância e Adolescência gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 214, "caput", da Lei 8.069/90. Por ter dado causa a demanda da qual sucumbiu, condeno o réu a pagar aos patronos do autor honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar nas custas, ante a gratuidade desta jurisdição. Registre-se, intimem-se e ciência ao M.P. - ADV: KATIA LEITE (OAB 182476/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA SÁ (OAB 265936/SP)

Processo 0019020-02.2013.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - L. F. de M. G. - D. - 2 - P. do M. de S. P. - Por tais razões, confirmo a antecipação da tutela concedida (fls. 22 a 24) e julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Município de São Paulo matricule ou mantenha a matrícula do Autor Luis Fellipe de Moraes Gardezani no centro de educação infantil indicado às fls. 16, ou em outro Centro de Educação Infantil (CEI), adequado à sua faixa etária, localizado a distância não superior a dois quilômetros do domicilio de seus genitores, sob pena de multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento da obrigação. Fica consignado que eventual crédito decorrente da multa cominada nestes autos reverterá ao Fundo da Infância e Adolescência gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 214, "caput", da Lei 8.069/90. Por ter dado causa a demanda da qual sucumbiu, condeno o réu a pagar aos patronos do autor honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar nas custas, ante a gratuidade desta jurisdição. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registre-se, intimem-se e ciência ao M.P. - ADV: ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS (OAB 167657/SP), FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), RENATA OLIVA MONTEIRO (OAB 296921/SP)

Processo 0020872-95.2012.8.26.0008 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - J. A. F. - D. - 1 - P. do M. de S. P. - Nestes autos, a Defensoria Pública e o Ministério Público promovem execução dos honorários advocatícios e da multa cominatória imposta em decisão liminar e confirmada por sentença (fls. 40 a 46) a qual foi mantida pela V. Decisão Monocrática de fls. 62 a 66. O Município de São Paulo foi citado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil (fls. 90) e ofereceu embargos à execução, nos quais, dentre outros fundamentos, impugnou o cálculo de liquidação, sustentando que neles foram indevidamente incluídos juros, incabíveis na execução contra a Fazenda Pública (fls. 91 a 98). Considerando o fundamento dos embargos de impugnação aos juros calculados sobre os honorários advocatícios e a multa diária, constantes nas liquidações de fls. 76/77 e fls. 83/85, DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para que verifique o correto valor da liquidação, considerada a tabela prática aplicada aos débitos da Fazenda Pública e os exatos termos da Lei 11.960/09, vigente a partir de 30 de junho de 2009, que alterou a redação do art. 1º F da Lei 9.494/97, para estabelecer que "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez até o efetivo pagamento , dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Com os cálculos, manifestem-se as partes. Ciência à Defensoria Pública, Município e Ministério Público. - ADV: FABIANA CARVALHO MACEDO (OAB 249194/SP), FABIANA DEMATTÊ DE ARRUDA LEMOS (OAB 194636/SP)

IX - Vila Prudente

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE EM 14/01/2014

PROCESSO :1000232-80.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : MÁRCIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : 324151/SP - Jacqueline dos Santos
REQDO : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000234-50.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : VERA LUCIA PAVÃO DA CRUZ - ME
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000236-20.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Edifício Patricia
ADVOGADO : 195798/SP - Lucas Trolesi
REQDA : Marilia Fornitano
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000238-87.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDA : ELSA DE OLIVEIRA BORGES
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000240-57.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO : 91262/SP - Sonia Mendes de Souza
EXECTDO : IN-NATURE COMERCIO DE VEGETAIS LTDA ME
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000244-94.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Joao Passarella Neto
ADVOGADO : 87353/SP - Afranio Moreira Dias
REQDO : CLARO TELEFONIA MOVEL SA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000248-34.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO : 187799/SP - Lemmon Veiga Guzzo
REQDO : Sergio Fressati
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000250-04.2014.8.26.0009
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : ADRIANO SAVIANO
ADVOGADO : 212043/SP - Pauli Alexandre Quintanilha
REQDO : Desconhecido
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000252-71.2014.8.26.0009
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 243555/SP - Michel Pillon Lulia
REQDO : CROMADORA UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000254-41.2014.8.26.0009
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Mario Iwasaki
ADVOGADO : 244484/SP - Adilson Neri Pereira
REQDO : Carlos Eduardo Helfstein
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000100-40.2014.8.26.0009
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQTE : A. M. A.
ADVOGADO : 38555/SP - Luiz Eduardo Rodrigues Greenhalgh
REQDA : J. C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000303-82.2014.8.26.0009
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : Anderson Nunes Marton
ADVOGADO : 195402/SP - Marcus Vinicius Barros de Novaes
REQDO : Luciano Carlos de Souza
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000301-15.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
ADVOGADO : 149066/SP - Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
REQDO : PEDRO GOULART
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000192-18.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : D. B. S. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : V. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000194-85.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : G. S. DE C.

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : B. DE C.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000256-11.2014.8.26.0009
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior
REQDO : Flavio Benedito Ramos
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000258-78.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : CONDOMÍNIO BELVEDERE PARK
ADVOGADO : 266252/SP - Yara Rubio Alves
EXECTDA : JULIANA DELLA AVERSANA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000260-48.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 156342/SP - Luis Fernando de Castro
REQDO : HELIO SILVA DE ARAUJO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000285-61.2014.8.26.0009
CLASSE :EXIBIÇÃO
REQTE : Alexandre Dantas Fronzaglia
ADVOGADO : 101471/SP - Alexandre Dantas Fronzaglia
REQDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARADISO VILA ROMANA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000262-18.2014.8.26.0009
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : ADAUTOR TENTOR MÓVEIS ME
ADVOGADO : 140534/SP - Renato Maldonado Terzenov
EMBARGDO : Banco Bradesco S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000287-31.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
ADVOGADO : 173477/SP - Paulo Roberto Vigna
REQDO : TRANSPORTADORA MENDES CRUZEIRO LTDA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000264-85.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : A. C. F. DA S. L.
EXECTDO : I. DA S. L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000289-98.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Wagner Agostinho
ADVOGADO : 318419/SP - Irineu Ruiz Martins Junior
REQDA : Sociedade Hospital Samaritano
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000266-55.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : D. R. M.
EXECTDO : R. M. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000268-25.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GEÓRGIA GARDENS
ADVOGADO : 221457/SP - Renato Jose Carvalho
REQDO : MARCELO VICENTE GABRIEL
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000291-68.2014.8.26.0009
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO

REQTE : Geraldo de Souza Silva
ADVOGADO : 189610/SP - Marcelo Renato Pagotto Euzebio
REQDA : Maria Francisca da Silva
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000293-38.2014.8.26.0009
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 249848/SP - Gustavo Correia Linan
REQDA : MARIA DOS ANJOS GOMES DE BRITO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000196-55.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : L. H. F. P.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : R. DOS S. P.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000295-08.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : RICARDO GOMES ABREU
ADVOGADO : 169947/SP - Lucíola Silva Fidelis
REQDO : Jovem Car Retífica de Motores
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000270-92.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : FELIPE FREIRE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO : 326321/SP - Priscila Cordeiro dos Santos Silva
REQDO : Banco Fiat S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000297-75.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Fiat S/A
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDO : RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000299-45.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : N. M. DE S.
ADVOGADO : 275345/SP - Renato Souza da Paixão
EXECTDO : A. DE S. S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000305-52.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Pnecap Recauchutagem de Pneus Ltda
ADVOGADO : 197962/SP - Shirlei Principe Andrade La Fuente Estevan
EXECTDO : Air Tiger do Brasil LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000307-22.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JORGE TOKUITSIHIGA
ADVOGADO : 240543/SP - Silvia Maria de Oliveira Pinto
REQDO : RICARDO FERNANDES SILVA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000274-32.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : A. R. G.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
REQDA : E. M. DE J. G.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000276-02.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO : 283065/SP - Leandro Bustamante de Castro
REQDA : LUZIA DE CASSIA SILVA BRITO MONTEIRO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000278-69.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO : 75166/MG - GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA
EXECTDO : Anexo Metal Industria e Comercio de Etiquetas e Acessórios Metálicos LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000280-39.2014.8.26.0009
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Maria Odete Celestino de Assunção
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
REQDO : Milton de Assunção
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000272-62.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 253380/SP - Mariana Bellini Loureiro
EXECTDO : DINAUPE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000282-09.2014.8.26.0009
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itaú BBA S/A
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDO : Danilo Cesar de Lima
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000284-76.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : J. A. G.
ADVOGADO : 253103/SP - Fernando de Freitas Leitão Torres
REQDO : R. G.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000286-46.2014.8.26.0009
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : ALEXANDRE D'ATRI
ADVOGADO : 155422/SP - José Roberto Silva Junior
REQDO : Tiago Chagas Alves Sales
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000288-16.2014.8.26.0009
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : D. L. M.
ADVOGADO : 166264/SP - Sudarcy Sansão de Lima
REQDA : R. DA S. M.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000290-83.2014.8.26.0009
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : R. S. DE O.
ADVOGADO : 257393/SP - Hilda Batista de Brito
INVTARDO : J. A. DE O.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000292-53.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 109348/SP - Helena Maria Monaco Ferreira
REQDO : Wallace Costa dos Santos
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000198-25.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : M. E. B.
ADVOGADO : Defensoria Pública
ALIMENTANTE : L. DA S. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000199-10.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADA : J. A. G. P.

ADVOGADO : Defensoria Pública
ALIMENTANTE : E. G. P.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000200-92.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : P. K. M. DA S.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : P. M. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000201-77.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : L. B. A. DOS S.
ADVOGADO : Defensoria Pública
ALIMENTANTE : M. A. DOS S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000294-23.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Daycoval S/A
ADVOGADO : 129679/SP - Marcelo Cortona Ranieri
REQDO : EDVAL DO NASCIMENTO
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000309-89.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Pecúnia S/A
ADVOGADO : 209463/SP - Anna Luiza Rachel Nogueira Leite
REQDO : RODRIGO GONÇALVES
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000203-47.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : S. G. DA R.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : I. A. B. DA R.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000296-90.2014.8.26.0009
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : F. M. C. DA S.
ADVOGADO : 192855/SP - Alecsander Alves de Souza
REQDO : W. C. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000311-59.2014.8.26.0009
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : JORGE TOKUITSI HIGA
ADVOGADO : 240543/SP - Silvia Maria de Oliveira Pinto
REQDA : Neusa Sachiko Higa
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000313-29.2014.8.26.0009
CLASSE :DESPEJO
REQTE : FAZ ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : 123007/SP - Ezio Marra Junior
REQDO : JOÃO GILBERTO CALÇA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000315-96.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : DANIELLY SILVA MACHADO
ADVOGADO : 336817/SP - Renato dos Santos
REQDO : KAELIO GOMES CARDOSO ME
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000204-32.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Bruno da Silva Porto
REQDO : M Bigucci Comércio e Emprrendimentos Imobiliários Ltda.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000202-62.2014.8.26.0009

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : Y. V. B. DA S.
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
ALIMENTANTE : J. J. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000300-30.2014.8.26.0009
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 157875/SP - Humberto Luiz Teixeira
REQDO : MARLOS DE CARVALHO MENDES
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000302-97.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : N. R. B.
ADVOGADO : 148874/SP - Joao Carlos Pujol Fogaca
REQDA : M. M. DE A. R.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000306-37.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fabiano Lupino Camargo
ADVOGADO : 215684/SP - Adilson Aparecido Pinto
REQDA : 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000304-67.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO : 91262/SP - Sonia Mendes de Souza
EXECTDO : IN-NATURE COMERCIO DE VEGETAIS LTDA ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000205-17.2014.8.26.0009
CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE : Felipe Dario Gomes
ADVOGADO : Defensoria Pública

PROCESSO :0000206-02.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Gerson Masiero Bucci
REQDO : Advocacia Hernandez Blanco
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000317-66.2014.8.26.0009
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : GISLAINE PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : 73489/SP - Elenicio Melo Santos
REQDO : NIVALDO TAVARES DA SILVA
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000319-36.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Sílvia Oliveira Lopes
ADVOGADO : 275345/SP - Renato Souza da Paixão
REQDO : SONHARE PLANEJADOS
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000321-06.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : MUNDIAL CEDRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA CONDOMÍNIO E EMPRESAS LIMITADA
ADVOGADO : 41213/SP - Vagner Antonio Cosenza
EXECTDO : PETERSON ALVES FARIAS
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000323-73.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ANA CLECIA FERREIRA SANTANA,
ADVOGADO : 185112/SP - Anita Paula Pereira
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000325-43.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FANAL SÃO PAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : 146759/SP - Liliana Provasi Vaz
EXECTDO : ADHER MINERAÇÃO LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000327-13.2014.8.26.0009
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : FANAL SÃO PAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : 146759/SP - Liliana Provasi Vaz
EXECTDO : Servitrans Locações e Transportes Ltda
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000308-07.2014.8.26.0009
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : DANIELA MARIKO FUTAGAMI
ADVOGADO : 282805/SP - Elisangela Barbosa de Almeida
REQDA : Sul América Serviços de Saúde S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4005243-79.2013.8.26.0007
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : ROSANA DA CRUZ FURLAN
ADVOGADO : 104325/SP - Jose Cicero de Campos
REQDO : Jonathan Pereira Dutra,
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4003800-93.2013.8.26.0007
CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE : J. C. L.
ADVOGADO : 138670/SP - Jose Pascoal Joazeiro Costa
REQDA : M. S. S. L.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4004207-02.2013.8.26.0007
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
ADVOGADO : 177683/SP - Flávia Cunha Seabra Morais
REQDA : MARILDA DUARTE SOUZA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000225-08.2014.8.26.0009
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
ALIMENTADO : A. B. G. S.
ADVOGADO : Defensoria Pública
ALIMENTANTE : B. C. J. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1085414-86.2013.8.26.0100
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 248970/SP - Carla Cristina Lopes Scortecci
REQDO : ROGERIO MARCOS P J CARPETES ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4001130-79.2013.8.26.0008
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQTE : T. B. DE A.
ADVOGADO : 180884/SP - Paulo Cesar Oliveira Martinez
REQDA : P. DA S. A.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE EM 30/10/2013

PROCESSO : 0018353-13.2013.8.26.0009
CLASSE : CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM : 0009942-66.2012.8.26.0477
JUÍZO DEPREC. : 2 FAMILIA - Praia Grande-SP
REQTE : Simone Pereira Costa
REQDO : Jaime Natal Silva Tasso
VARA: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO SENE DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2014

Processo 0000419-76.2012.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Jaime Antonio Gomes Ribeiro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024755-5 dirigi-me ao endereço Rua Angelo Bunioto, 347, Jardim Sapopemba, sendo atendido no local pela moradora atual, Sra. Gislaine Santos, a qual informou de que reside no endereço há 01 ano e desconhece o requerido. Ante o exposto, Deixei de Citar Osvaldo Barbosa da Silva, devolvendo o mandado a cartório para os devidos fins". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR (OAB 221983/SP)

Processo 0000846-39.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaú - Unibanco S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/026326-7 dirigi-me ao endereço:Rua Maria Tozzi, nº 149 - Jardim Colorado (CEP 33870-40) - São Paulo/SP, ocasião em DEIXEI de proceder a busca e apreensão do bem objeto da ação pois não logrei localizar o número 149 na referida rua, a qual não chega nesta altura". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0001154-17.2009.8.26.0009 (009.09.001154-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/019270-0 dirigi-me a dirigi-me a Rua Amazonas, 2403, São Caetano/SP, e aí sendo, deixei de proceder a Busca e Apreensão, em virtude de não visualizar o bem objeto da ação. Face ao exposto, devolvo o mandado a cartório". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: PEDRO DIAS GUERRA (OAB 188161/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 203358/SP), ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0001279-43.2013.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Speed Door Comércio Importação e Exportação Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020388-4 dirigi-me ao endereço: Rua Manuel do Couto Reis, 45, Vila Bela, nesta Capital; e aí sendo o imóvel estava fechado, moradores ausentes, não sendo atendido o chamado pelo interfone. Retornei ao endereço supra e aí sendo atendeu-me a srª que se diz chamar Daniela, dizendo-me que alí é o seu local de trabalho e que o executado Walter Macedo mudou-se há cerca de 05 anos e não deixou o seu atual endereço. Face ao exposto, deixei de citar o srº Walter Macedo e devolvo ao Cartório o presente mandado para as providências cabíveis". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)

Processo 0001494-19.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024234-0 dirigi-me a Rua Santa Maria Madalena, nº 9 - Vila California (CEP 3216-030) - São Paulo/SP, no dia 23 de novembro de 2013, e ai sendo deixei de proceder à Busca e Apreensão, e Citação, em virtude não ter visualizado o bem objeto da ação, sendo atendido no local pelo Requerido Erivan de Oliveira Santos, RG 6.116.978 - SSP-PE, segundo declaração do requerido, o veículo foi deixado por ele no estado de Pernambuco, e que ele contratou um advogado para fazer um acordo com a financeira. Face ao exposto devolvo o referido mandado a cartório para os devidos procedimentos legais". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SERGIO DA SILVA (OAB 290043/SP)

Processo 0006695-89.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020514-3 dirigi-me à rua José Manoel da Conceição, - Vila Primavera, e aí sendo DEIXEI de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por não tê-lo visualizado, tendo em vista que não obtive êxito em localizar o nº 390, tendo a via a seguinte sequência numérica 378/392/398. Diante do exposto, devolvo o mandado à SADM para os devidos fins de direito". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: CRISTIANE TATIANA GONZAGA OGURA (OAB 276284/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0007114-46.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Imbrizi Mão de Obra Temporária R.H.I. Ltda-ME. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024749-0 dirigi-me a Rua Baden Powell, nº 20 - Chacara Mafalda (CEP 33750-20) - São Paulo/SP e aí sendo deixei de citar J. R. Fitas de Aço Ltda na pessoa do repres. Legal Alexandre de Jesus Honorato face ter o mesmo se mudado do local há vários anos, informação prestada pela Sra. Janaina (moradora no endereço)". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARCOS CESAR ORQUISA (OAB 316245/SP)

Processo 0007203-35.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condominio Residencial Portal

da Vila Prudente - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/023661-8 dirigi-me ao endereço: Rua Costa Barros, 1976, Apto. 41, Bloco: J, nos dias 07/11, 16/11- sábado e 21/11 e aí sendo DEIXEI de citar o executado: Antonio Marcos Barbosa Crispim porque ele não estava em todas as diligências realizadas, conforme informações do porteiro do condomínio autor: Sr. Adilson, que desconhece o executado e da moradora da referida unidade condominial e filha do executado: Srª. Karem Crispim, que informou também ser difícil encontrá-lo e não indicou outro endereço. Devolvo o presente mandado à SADM para os devidos". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: VAGNER DOCAMPO (OAB 207758/SP), LUIS CARLOS MONTEIRO (OAB 211325/SP)

Processo 0007365-98.2011.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/019967-4 dirigi-me ao endereço: Rua Central de Santa Helena e deixei de proceder à apreensão do bem indicado por não tê-lo encontrado, sendo que não localizei na via o número 15, sendo que a via tem alguns imóveis com dupla numeração, mas a numeração se inicia no imóvel 16 do lado par, não existindo imóveis do lado oposto. Assim, devolvo o mandado ao Cartório para os fins de direito". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0007553-23.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Maria da Penha Morgan - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/021152-6 dirigi-me ao endereço: No dia 11|11 à Rua Cananéia, 662, Vila Prudente, e aí sendo, CITEI SOLANGE STREFEZZA, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou contrafé exarando sua assinatura. Certifico mais, que deixei de citar Antonio Carlos Strefezza em virtude de não encontra-lo, sendo informado pela co-requerida Solange que o requerido Antonio é falecido há três anos. Certifico mais, que deixei de citar Marly Farroni em virtude de não encontra-la, sendo informado pela co-requerida Solange que a requerida Marly(75 anos) encontra-se internada no Hospital Marajá há duas semanas em estado grave(infecção Pulmonar). Certifico ainda, que me dirigi na data de hoje 29|11 à Rua Suarão, 96, e aí sendo, encontrei o imóvel fechado sem ninguém para atendimento, porém, indaguei a vizinha do n. 93 Sra Maria onde fui informado que no n. diligenciado não residem os procurados, afirmando que Antonio é falecido há anos e Sra. Marly faleceu há duas semanas. Face ao exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA (OAB 200035/SP)

Processo 0010892-87.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024498-0 dirigi-me a Rua Esquivel Navarro, nº 236 - Conjunto Habitacional Teotonio Vilela (CEP 3928-120) - São Paulo/SP, no dia 28 de novembro de 2013, e ai sendo deixei de Proceder à Busca e Apreensão, e a Citação, em virtude de ter sido informado por pessoa que declarou chamar-se Luciane Sordo Guimarães, RG 20.201.214-6 (esposa do requerido Jailton Guimarães da Silva), que declarou ainda que foi feito um acordo para pagamento da dívida do bem em questão, a mesma entregou cópias dos comprovantes de pagamentos já efetuados, que estão anexos ao referido mandado. Informações confirmadas por telefone, por pessoa que declarou chamar-se Suelen Marciel Uran, RG 19.317.452-2, representante do autor (encarregada de cobrança). Face ao exposto devolvo o referido mandado a cartório para os devidos procedimentos". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), RODRIGO ALVES SUNEGA (OAB 272196/SP), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Processo 0010999-34.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024396-7 dirigi-me ao endereço da Rua Ministro Apolonio Salles, nº 761 - Jardim Tiete (CEP 03944-040) - São Paulo/SP, onde deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado,tendo que o mesmo não foi encontrado no local, sendo ainda informação pela requerida Edenilda Alves de Oliveira de que não mais se encontra na posse do referido bem. Ante o exposto devolvo o mandado junto ao Cartório para os devidos fins". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0013055-43.2013.8.26.0008 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Espólio de Antonio Aléo - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/021856-3 dirigi-me ao endereço: Rua Ricardo Paganini e deixei de citar Neusa Coutinho Montagnani e Oscar Montagnani, uma vez que não encontrei o imóvel número 08 em referida via, sendo que a numeração se inicia no 22 e segue regular, sendo a seguinte: 22, 32, 74, 88, etc. Indaguei sobre eles a vários moradores, que afirmaram desconhecê-los. Assim, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: JOSE VANDERLEI FELIPONE (OAB 128751/SP)

Processo 0014836-97.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/024900-0 dirigi-me a Avenida Jacinto Menezes Palhares, nº 626 - Jardim Avelino (CEP 3227-170) - São Paulo/SP. Procedi à diligência às 7h34min do dia 27/11/2013, não visualizei o bem, sendo que a residência não possui garagem e ninguém atendeu ao chamado, procedi à nova diligência às 14 horas do dia 05/12/2013, fui atendido por pessoa que declarou chamar-se Auredy Raymundo dos Santos Silva, que informou que a Sra. Almeny não se encontrava na residência, informo também que não visualizei o bem no local. Procedi então nova diligência às 8 horas do dia 10 de dezembro de 2013, fui atendido por pessoa que declarou chamar-se Almeny Santos Conceição, RG 328.845.929, que ao ficar ciente do que se tratava, declarou que havia feito um acordo amigável com o

autor da ação, e que o bem objeto da ação não se encontrava em sua posse, uma vez que já havia sido entregue ao autor. E ai sendo deixei de proceder a Busca e Apreensão e Citação da Requerida. Face ao exposto devolvo o referido mandado a cartório para os devidos procedimentos legais". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP), ANNA LUIZA RACHEL NOGUEIRA LEITE (OAB 209463/SP), ERIC YAMAZAKI (OAB 314995/SP)

Processo 0016960-53.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - King Indústria e Comércio de Metais Ltda EPP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/021790-7 dirigi-me à rua Gaspar dos Santos, - Jd. Colorado, e aí sendo DEIXEI de CITAR - STEFANIE REBECA CANUTO DIAS, por não tê-la encontrado, tendo em vista que não obtive êxito em localizar o nº 45-A, sendo uma via com numeração totalmente irregular sendo que do nº 41 salta para o nº 39/51/65". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Processo 0017449-90.2013.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 009.2013/023717-7, uma vez que não encontrei nos guias de São Paulo a Rua Jatobá CEP 03638-080 e verifiquei na petição inicial que referido endereço se localiza na cidade de Careacu, MG. Assim, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (OAB 182770/SP)

Processo 0017787-64.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/023893-9 dirigi-me a Rua Artia, 427, Jardim Independência-São Paulo/SP, e aí sendo, deixei de citar DRV Indústria de Peças Automotivas Ltda. EPP, na pessoa de seu representante legal, em virtude da referida empresa ser desconhecida no local, segundo informações de Vinicius (Saturno Brindes), estabelecido no imóvel. Face ao exposto, devolvo o mandado a cartório". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0017788-49.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/023144-6 dirigi-me ao endereço: Rua Vasconcelos Drumond, 234 - aptº 101, Vila Monumento, nesta Capital; e aí sendo não logrei encontrar a executada Sonia Lauriano Rodrigues Manducci. Ocasião em que o vizinho que se diz chamar Luíz Carlos Magno Oliveira, informou-me que atualmente residem no endereço supra o casal srª Rogeria e srº Arcenio e a executada é desconhecida no local. Face ao exposto, deixei de citar a srª Sonia Lauriano Rodrigues Manducci e devolvo ao Cartório o presente mandado para as providências cabíveis". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0018047-44.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Fiore Gardênia - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "em cumprimento ao mandado nº 009.2013/023657-0, dirigi-me nas datas de 16/11 às 17:00h, 28/11 às 19:45h, 07/12 às 10:15h e nesta data de 11/12/13 às 09:35h à Rua Caioaba, 409, unidade 81, Vila Graciosa, e aí sendo, DEIXEI de CITAR a Sra. Monica Mazzilli em virtude de não tê-la encontrado no local em nenhuma destas ocasiões, obtendo por parte dos porteiros do condomínio autor ali sediado a informação de que a requerida era a ocupante da unidade/apartamento 81 retro mas estava ausente em todas as diligências supra mencionadas. Assim sendo, face ao exposto, devolvo o mandado ao cartório permanecendo no aguardo de novas determinações do Juízo". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: RICARDO DA SILVA TIMOTHEO (OAB 113444/SP)

Processo 0018215-46.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/023263-9, nesta data, por volta das 14h05, dirigi-me a Rua Duas Barras - Vila Califórnia - CEP 03212-030 - São Paulo/SP, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Terezinha de Jesus Inamine por não localizar o número 148 na referida via pública, sendo certo que a numeração ali é regular e que segue do número 146, residência onde fiz contato com a Sra. Vera, que informou desconhecer a executada, para o número 154, local onde funciona um clube de futebol, Flor de Maio F.C., onde fiz contato com o Sr. Robson, o qual também desconhece a requerida. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0019839-33.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/025892-1 dirigi-me ao endereço: Rua Bacia do Suacui, nº 28, casa 1 - Vila Tolstoi (CEP 32680-30) - São Paulo/SP, ocasião em que DEIXEI de citar Benedicto Izidoro da Silva, pois ele faleceu há cerca de 13 anos, segundo informação de Janaína, neta". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP)

Processo 0019969-23.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/026108-6 dirigi-me ao endereço:Rua Benedito Bernardes, nº 347 - Chacara Belenzinho (CEP 33761-60) - São Paulo/SP, ocasião em que DEIXEI

de citar Marcos Antonio Cardoso , pois ele é ali desconhecido, segundo informação de Luciane , funcionária da empresa " Usinagem Pierre " ali estabelecida". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP)

Processo 0037288-24.2001.8.26.0100 (000.01.037288-1) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Consorcio Nacional Embracon S. C. Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/022723-6 dirigi-me na Rua São Rafael ,68 Mooca, São Paulo-SP., no dia 29/10/2013,sem ser atendida no imóvel.Informo ainda que,voltei ao local,no dia 14/11/2013,onde o imóvel encontrava-se fechado(acionei ao interfone sem ser atendida). Certifico ainda que,voltei ao endereço,no dia 25/11/2013,onde Deixei de Citar os executados: Sonia Regina Borcato de Melo ou na pessoa de seu representante legal e de seu cônjuge,ou na pessoa de seu representante legal,pelas razões:de acionar por inúmeras vezes ao interfone da residência,momento que aguardei por alguns minutos, sendo que fui atendida e informada por Bruno(filho)dos requeridos:Sonia R.Borcato de Melo e Dijani Basílio de Melo de que seus pais ali não se encontravam.Face ao exposto,devolvo o presente mandado ao cartório,em razão do prazo para cumprimento ter expirado". Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), JOSE FRANCISCO DA SILVA (OAB 88492/SP), ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (OAB 222064/SP)

Processo 0110537-32.2006.8.26.0009 (009.06.110537-2) - Monitória - Banco Santos S.a. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020137-7 dirigi-me a Al. Dos Maracatins, 508, sala 46, e aí sendo deixei de citar Moisés de Araújo Cordeiro porque ele é desconhecido pela Srta. Fabíola, da portaria do prédio, a qual informou que essa sala está vazia e disponível para locação. Dirigi-me à Al. Dos Maracatins, 992, bl A, conj 61, e aí sendo deixei de citar o requerido porque ele é desconhecido pelo Sr. Paulo, porteiro do prédio, o qual afirmou que esse conjunto também está vazio e disponível para locação. Dirigi-me à Av. Iraí, 393, sala 72, e aí sendo deixei de citar o requerido porque ele é desconhecido pela Srta Aline, atendente do escritório de advocacia ali estabelecido". Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. Decorridos, voltem para extinção. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Eu, ___, Vinicius Hiroyuki Yanase, Estagiário Nível Superior. - ADV: LUIZ GONZAGA CURI KACHAN (OAB 11140/SP), ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN (OAB 180541/SP), PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN (OAB 138712/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO SENE DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2014

Processo 0000539-22.2012.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Comprove a alegada assunção de direitos. Manifeste-se o Autor, em 10 dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça (veículo não foi localizado e o Requerido é desconhecido no local). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0001049-06.2010.8.26.0009 (009.10.001049-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Claudio Afanasiev - Rubens Bordoni e outro - Fls. 174/175: Aguarde-se a realização da perícia, já designada, devendo o Autor efetuar o pagamento da perícia em 5 parcelas mensais de R$ 796,00. Após, à perícia. - ADV: CLEBER ZIANTONIO AFANASIEV (OAB 254016/SP), ADRIANA CARRASCO MERISSE (OAB 211154/SP)

Processo 0002142-48.2003.8.26.0009 (009.03.002142-0) - Procedimento Ordinário - Adairo de Souza Cruz e outro - Altos da Bela Vista Consultoria Ltda. e outros - Ao Contador. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), JOYCE SAYURI SAITO (OAB 180582/SP)

Processo 0005284-16.2010.8.26.0009 (009.10.005284-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Otávio dos Santos Filho - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco Francês e Brasileiro - Ante a notícia de integral cumprimento do acordo, arquive-se definitivamente, procedendo-se a respectiva baixa. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB 191761/SP), JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO (OAB 141260/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP)

Processo 0013876-44.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Valor - Manifeste-se o Exequente sobre os bens indicados à penhora, em 10 dias. - ADV: CLAUDIA RUFATO MILANEZ (OAB 124275/SP), RUBENS DE BIASI RIBEIRO (OAB 209381/SP)

Processo 0016963-13.2010.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Sirlene dos Santos Antonucci - Banco Safra S/A - Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira o Exequente o que entender devido, em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no Arquivo Geral de Feitos. - ADV: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA (OAB 162559/SP), EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 0017237-69.2013.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Banco do Brasil S/A - Regularize o autor, em 10 dias, a diligência do oficial de justiça, visto que há divergência em relação ao nome do réu constante dos autos e o constante do comprovante nº 150719, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0017524-32.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistas dos autos ao autor para: Complementar a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, em cinco dias para regular emissão do mandado. R$ 0,98. - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0018069-05.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Claudio Manoel da Silva Santos - Ante a suspensividade, aguarde-se a decisão do e. Tribunal de Justiça de São Paulo. - ADV: GILBERTO GIMENEZ (OAB 211923/SP)

Processo 0019506-81.2013.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Rufato Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. EPP - Autue-se em apenso. Recebo os Embargos à execução para discussão, sem suspender o processo executivo. À impugnação no prazo de 15 dias. - ADV: RUBENS DE BIASI RIBEIRO (OAB 209381/SP),

CLAUDIA RUFATO MILANEZ (OAB 124275/SP)

Processo 0107868-69.2007.8.26.0009 (009.07.107868-0) - Procedimento Ordinário - Condomínio Edifício Eastower Residencial - José Angel Paredes Gonzalez - Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira o Exequente o que entender devido, em 10 dias. Decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo Geral de Feitos. - ADV: HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP), RICARDO DA SILVA TIMOTHEO (OAB 113444/SP)

Processo 0108431-97.2006.8.26.0009 (009.06.108431-9) - Depósito - Depósito - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias. Decorrido sem manifestação, voltem para extinção, sem nova provocação. - ADV: SANDRA MACHADO DE MATTOS (OAB 177735/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 203358/SP)

Processo 0115105-91.2006.8.26.0009 (009.06.115105-5) - Procedimento Ordinário - Agf Brasil Seguros S/A - Transportadora Gonçalves Filho Ltda e outro - Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem devido, em 10 dias. - ADV: PATRICIA MENEGUEL ALVES (OAB 256497/SP), LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO SENE DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2014

Processo 1000224-06.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Veículos - JOSÉ JAIR CORDEIRO SOARES - Para atendimento do pedido de buscas através dos sistemas Infojud e Bacenjud, deverá o autor providenciar o recolhimento das taxas respectivas (R$ 22,00), além da condução para o Oficial de Justiça, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. - ADV: DANIEL DE ALBUQUERQUE (OAB 249237/SP)

Processo 1000235-35.2014.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jose Carlos Monteiro da Rocha - Regularize a parte requerente sua representação processual, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 1000261-33.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MICHELE FERNANDES DA SILVA - Para melhor análise do pedido de Justiça Gratuita, em cumprimento à Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, comprove, documentalmente, a necessidade do benefício ou promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: JOSE CARLOS GINEVRO (OAB 84613/SP)

Processo 1000328-95.2014.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - FANAL SÃO PAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - O recolhimento das custas através da GARE, não tem validade para fins judiciais, pois em desconformidade com as NSCGJ, Prov. 16/2012 que estabelece expressamente que no campo “Observações” ou “Informações Complementares”, deverá ser inserida a Comarca (Foro Regional, no caso) na qual for distribuída ou tramitar a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet. Assim, deverá a parte requerente providenciar o correto recolhimento, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Deverá também providenciar o recolhimento da condução para o Oficial de Justiça, no mesmo prazo e sob a mesma cominação. - ADV: MIRIAN HELENA CARUY E SILVA (OAB 83323/SP), LILIANA PROVASI VAZ (OAB 146759/SP)

Processo 1000345-34.2014.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AFRANIO CUSTODIO FERREIRA - Para melhor análise do pedido de Justiça Gratuita, em cumprimento à Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, comprove, documentalmente, a necessidade do benefício ou promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do a inicial. - ADV: JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA (OAB 317911/SP)

Processo 4000013-50.2013.8.26.0009 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Herildo Monteiro - Não assiste razão ao autor, pois a determinação de fls.18 não faz alusão ao número do processo, mas ao nome da parte ré e à comarca (foro regional), como constante do item “b”. Assim, cumpra-se como determinado, no prazo e sob a cominação ali estabelecidos. - ADV: ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO (OAB 171044/SP), FELIPE FANTOCCI SALGADO (OAB 238453/SP)

Processo 4000059-39.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Regularize, o exequente, em 10 dias, o comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4000320-04.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Regularize, o exequente, em 10 dias, o título de pagamento, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4000601-57.2013.8.26.0009 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - FAZ ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA - A guia de custas (GRD) de fls.17 está ilegível, devendo, portanto, ser complementada a inicial com nova digitalização, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. - ADV: EZIO MARRA JUNIOR (OAB 123007/SP), EZIO MARRA (OAB 61427/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCI TERUMI KATO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 4000784-28.2013.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Nelson Guirau - A guia de comprovante do recolhimento do prov. 8/85 continua ilegível. Regularize o autor, no prazo de 30 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. - ADV: CECILIO PEREIRA DE LACERDA (OAB 72312/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2014

Processo 0001922-98.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Willian Luis Simão - 1. Ante o recolhimento das despesas, autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do executado, até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. 2. Se negativo, e porque recolhida a despesa, defiro o pedido de pesquisa acerca das declarações do imposto de renda do executado, pelo sistema "INFOJUD", providenciando o Cartório o arquivamento da resposta, em pasta própria, por se tratar de informações protegidas pelo sigilo fiscal, observando-se que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, nos termos do Prov. 293/1986. Int. (Ciência ao exequente das respostas negativas do Bacen e da DRF.) - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0003564-77.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Incomserv Serviços de Informática Ltda. e outros - Ciência ao exequente da resposta negativa do Bacen a fls.131/133 e da resposta da DRF a fls.135/143. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executados(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0004231-29.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Bonneville Vidros e Cristais Ltda - Santana Comercial de Plasticos Ltda. - Ciência da resposta negativa do Bacen Jud a fls. 53. - ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)

Processo 0004820-26.2009.8.26.0009 (009.09.004820-0) - Procedimento Ordinário - Assembléia - Maria do Carmo Chiavegatti - Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda - Walmir Pereira Modotti - 1. Fls. 651 - Mantenho por seus jurídicos e legais efeitos, pois na inicial a autora pleiteou pela produção de todos os meios de prova. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de recurso desta decisão. Após, tornem conclusos. - ADV: ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO (OAB 168226/SP), FERNANDO SASSO FABIO (OAB 207826/SP), WALMIR PEREIRA MODOTTI (OAB 156356/SP)

Processo 0005643-92.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Ariovaldo Pereira Lima Júnior - ME - 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se comunicação de eventual efeito suspensivo ao Agravo interposto. 2. Defiro o prazo de vinte dias ao réu, conforme requerido a fls. 108. 3. Indefiro a concessão de tutela antecipada em favor de Ariovaldo Pereira Lima Junior, pois é terceiro à lide. 4. Ciência às partes do ofício do SCPC a fls. 109/112. Int. - ADV: SANDRA CRISTINA DE MORAES (OAB 176090/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0006488-08.2004.8.26.0009 (009.04.006488-1) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Fernando de Jesus de Ramos Belo - Francisco Donato Pereira de Araújo e outros - Providencie a Dra. Luciana Marques de Paula a devolução dos autos, retirados em 18/12/2013, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: LUCIANA MARQUES DE PAULA (OAB 47231/SP)

Processo 0007382-37.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Maria Aparecida Forcellini - Renato Alexandre Yamaguti e outros - Tendo em vista o recolhimento das despesas, autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome dos executados, até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. Int. (Ciência do bloqueio parcial na conta do co-executado Eizo, no valor de R$ 551,80.) - ADV: LOURIVAL DE ARAUJO (OAB 57628/SP), DIEGO SANTOS SANCHEZ (OAB 276534/SP)

Processo 0009117-42.2010.8.26.0009 (009.10.009117-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo Andre - Sérgio Aparecido Vaculik - Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso. - ADV: MARIANE BATISTA DA CONCEIÇÃO (OAB 262113/SP), IVETE FERREIRA DA MOTA FRANCHIN (OAB 89832/SP)

Processo 0009927-12.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eliseu de Goes Barbosa e outro - Tereza Muniz Falchi - Aos 04 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, neste Município e Comarca de São Paulo, na sala de audiências da Terceira Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, sob a presidência da Dra. CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA, MMa. Juíza de Direito, comigo assistente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceram os autores Eliseu e Marilene, acompanhados de seu advogado, Dr. Vitor Mendes Cabral Junior - OAB/SP 257.189, e a ré, acompanhada de seu advogado dativo, Dr. Roberto Lopes Filho - OAB/SP 261.158. Feita a proposta conciliatória, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: 1. A Sra. Tereza se compromete a liberar o seu apartamento até o dia 02 de janeiro de 2014, para que nele os autores realizem a colocação de piso em todos os cômodos e eventual correção de vazamentos, sob pena de realização do serviço de forma coercitiva, inclusive com a entrada com o auxílio de força policial; 2. Os gastos com a colocação do piso, peças, pedreiros, encanadores, e tudo o mais que for necessário para estancar o vazamento no apartamento da ré correrão por conta dos autores; 3. O serviço será realizado no prazo de 15 dias, com a entrega das chaves nas mãos da ré, mediante recibo; 4. Os autores deverão deixar o apartamento da ré devidamente pintado, nos locais em que houver quebra de piso e parede; 5. As partes abrem mão do prazo para interposição de eventual recurso. A seguir, pela MMa. Juíza foi dito que: HOMOLOGO para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo ora celebrado entre as partes e RESOLVO o processo, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Homologo, também, a desistência do prazo recursal. Aguarde-se o cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado por petição. Arbitro os honorários do advogado dativo da ré em R$ 400,00. Com a notícia do cumprimento do acordo, expeça-se certidão de honorários ao advogado dativo da ré. Decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada reclamado em 30 (trinta) dias, tornem os autos para extinção, independentemente de nova intimação. Nada mais. Registre-se. Publicada em audiência saem os presentes intimados. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Juliana Pereira Diniz de Andrade, assistente, digitei. CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA JUIZA DE DIREITO A (Eliseu): A (Marilene): ADV. AA: R: ADV. R: - ADV: ROBERTO LOPES FILHO (OAB 261158/SP), VITOR MENDES CABRAL JUNIOR (OAB 257189/SP), ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA (OAB 187635/SP)

Processo 0009927-12.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eliseu de Goes Barbosa e outro - Tereza Muniz Falchi - fls. 74: "Intime-se a autora, digo, a ré liberar o apartamento de sua propriedade no prazo de 5 dias, sob pena do início da reforma de forma coercitiva. Intimar via oficial de justiça, providenciando os autores o necessário. " (mandado expedido) - ADV: ROBERTO LOPES FILHO (OAB 261158/SP), ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA (OAB 187635/SP), VITOR MENDES CABRAL JUNIOR (OAB 257189/SP)

Processo 0010929-51.2012.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -

José Pucci Cuan - Eduardo Rodelle - Providencie o Dr. Sergio Martins Cunha a devolução dos autos, retirados em 29/11/2013, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: SERGIO MARTINS CUNHA (OAB 176807/SP), GONCALO SILVA PIRES (OAB 78354/SP)

Processo 0012386-89.2010.8.26.0009 (009.10.012386-2) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Sérgio Aparecido Vaculik - Fundação Santo André - Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o embargante se o valor depositado a fls. 127, no valor de R$ 3.000,00, satisfaz a obrigação, salientando que no silêncio, os autos serão extintos pelo cumprimento. - ADV: IVETE FERREIRA DA MOTA FRANCHIN (OAB 89832/SP), MARIANE BATISTA DA CONCEIÇÃO (OAB 262113/SP)

Processo 0012393-47.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Lazara de Jesus Santos Anastácia e outro - Marco Aurelio Gutierrez e outro - Ciência da resposta negativa da DRF a fls.50/56. - ADV: KARLA TATIANE NAPOLITANO (OAB 173222/SP)

Processo 0012938-49.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Sebastião Jose dos Santos - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/018936-9 dirigi-me a Rua Francisco Narde de Vasconcelos, 116, casa 03, Vila Mendes-São Paulo/SP, e aí sendo, deixei de citar Sebastião Jose dos Santos, em virtude do mesmo ser desconhecido no local, segundo informações de Joelaine (moradora). Face ao exposto, devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de outubro de 2013. - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 0013586-63.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luca Serviços Ltda. - MMC Automotores do Brasil Ltda.("MMCB") e outro - 1. Junte a autora o seu contrato social, ou ficha cadastral atualizada junto à Jucesp. 2. Entendo estar prejudicada a realização de prova pericial, pois o serviço já foi realizado, e a autora não guardou as peças trocadas. 3. Digam as partes se possuem interesse na realização de prova oral. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CARINA BABETO (OAB 207391/SP), EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP), GALENO CORREA JUNIOR (OAB 108539/SP)

Processo 0014348-84.2009.8.26.0009 (009.09.014348-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Drudi Imóveis S/c Ltda - Alicio Fernandez e outros - Cumpra-se o v. Acórdão. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. - ADV: QUEILA ROCHA CARMONA DOS SANTOS (OAB 299718/SP), SILVIO CARLOS MARSIGLIA (OAB 177859/SP), SAMANTHA DERONCI PALHARES (OAB 168318/SP)

Processo 0015016-16.2013.8.26.0009 - Impugnação de Assistência Judiciária - Prestação de Serviços - Claudia Millan Peinador - Cláudio da Cruz Marques e outros - Ciência ao impugnante dos documentos de fls. 14/17. - ADV: LUIZ ANTONIO MAIERO (OAB 196837/SP), ADRIANA ANTONIO MAIERO DE OLIVEIRA (OAB 221531/SP), CLAUDIA MILLAN PEINADOR (OAB 145993/SP)

Processo 0015541-95.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Isaias Neves - Vistos. Trata-se de ação Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Bradesco S/A contra Isaias Neves. HOMOLOGO o acordo de fl. 23/24 firmado pelas partes, para que produza os seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento do acordo previsto para 12/09/2018. Decorrido o prazo de trinta dias após a referida data e não havendo notícias do descumprimento do acordo, voltem conclusos para a extinção da execução. P. R. I. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0017554-67.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santana S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Ronaldo Jonatas Pires dos Santos - Certifico e dou fé que, em que pese da planilha a fls. 25 constar o mesmo resultado final do débito, é certo que o demonstrativo difere do anteriormente apresentado a fls. 06, não podendo ser considerado cópia deste. Assim sendo, deverá a autora providenciar em cinco dias, e sob pena de extinção, cópia da planilha de fls. 06. No silêncio, os autos serão extintos. Nada Mais. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0018088-45.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Colégio Salmista Ltda - Cleide Gomes de Almeida e outro - Publique-se o trânsito em julgado da sentença. O pedido de arbitramento de honorários para a fase de execução, formulado a fl. 38/43, deve ser deferido. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consubstanciou entendimento de que a referida verba é devida mesmo em caso de não oposição de embargos ou impugnação e mesmo com a vigência da Lei nº 11.232/05. Nesse sentido: Agravos de Instrumentos nºs 1167763-0/2, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. CARLOS RUSSO; 1161546-0/5, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. MARCONDES D'ANGELO; 1157422-0/7, 35ª Câmara de Direito Privado, Rel. MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO. O Superior Tribunal de Justiça não teve entendimento diverso: "Processo Civil Cumprimento de sentença Nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/2005. Condenação em honorários. Possibilidade. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos 'nas execuções, embargadas ou não'. O art. 475-I do CPC é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo Advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento da sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/2005, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso Especial conhecido e provido" (Recurso Especial nº 978.545-MG, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 11.03.2008, v.u., Boletim da AASP nº 2571, Jurisprudência, página 4701). Assim, arbitro os honorários advocatícios na fase de execução da sentença em 10% do valor do débito atualizado. Tendo em vista o recolhimento das despesas devidas, autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do(a)(s) executado(a)(s), até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. Se negativo e tendo em vista o recolhimento das despesas devidas, defiro o pedido de pesquisa acerca das declarações do imposto de renda do(a)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s), pelo sistema "INFOJUD", providenciando o Cartório o arquivamento da resposta, em pasta própria, por se tratar de informações protegidas pelo sigilo fiscal, intimando-se o(a) exequente para ciência, no prazo de 60 dias, com a certidão nos autos e, decorrido o prazo acima, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, nos termos do Prov. 293/1986. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0018088-45.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Colégio Salmista Ltda - Cleide Gomes de Almeida e outro - Ciência ao exequente da resposta negativa do Bacen a fls.52/53 e da resposta da DRF a fls.55/62. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executados(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. Certificou o cartório que a r. sentença de fls. 33/34 transitou em julgado em 13/09/13. - ADV:

FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0018693-54.2013.8.26.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Julio Emerson da Silva Rodrigues Santos - Aníbal Rodrigues de Souza - Fls. 52 (Fls. 51: Manifeste-se o autor.) Fls. 55 (1. Fls. 52 - Publique-se. Fls. 53/54 - Esclareça o autor, requerendo o que for de direito, e informando se a ação perdeu o seu objeto.) - ADV: JOSE SAMIA (OAB 37638/SP), JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP)

Processo 0020494-39.2012.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Victor Hugo Carvalho Lima - 1. Ciência do ofício do Detran a fls. 46/48. 2. Após o recolhimento das custas devidas, no valor de R$ 11,00 para cada CPF, na guia F.E.D.T.J. - código 434-1, autorizo a pesquisa pelo sistema "BACENJUD" para obtenção do endereço do(a)(s) ré(u)(s), tendo em vista o cadastramento deste Juízo ao referido sistema, em conformidade com o Provimento CG nº 21/2006, publicado no DO de 24.08.2006. 3. Se negativo, providencie o autor o recolhimento do valor de R$11,00 para cada CPF/CNPJ, na guia do F.E.D.T.J. - código 434-1. Com o recolhimento, defiro o pedido de pesquisa acerca do endereço do(a)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s), pelo sistema "INFOJUD", bem como, expeça-se ofício ao IIRGD, conforme requerido, devendo o autor providenciar a impressão pela internet, com a devida assinatura eletrônica e o encaminhamento do ofício. Após, aguarde-se por trinta dias a resposta do mesmo. 4. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SPC e SERASA, pois é diligência que cabe à parte e por falta de comprovação de recusa. 5. Aguarde-se o decurso do prazo fixado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, e no silêncio, cumpra-se o § 1º do mesmo artigo. Int. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0101297-48.2008.8.26.0009 (009.08.101297-6) - Procedimento Ordinário - Rubens La Selva - Andreia Elisabete Martinhago e outros - 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Aguardar o prazo de quinze dias contados da publicação deste, e caso não haja o pagamento, o(a) credor(a) deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, com o demonstrativo do débito atualizado e comprovante de recolhimento das diligências do oficial de justiça, se for o caso, podendo indicar os bens a serem penhorados. Deverá o(a) credor(a), na oportunidade, apresentar cópias da petição e do demonstrativo de débito, em conformidade com o número de devedores(as), para instruir o mandado. 3. Aperfeiçoada a penhora e realizada a avaliação, o(a) executado(a) será intimado de tais atos, pessoalmente ou na pessoa de seu(ua) advogado(a), pela imprensa oficial. A avaliação será feita por oficial de justiça desde que não sejam necessários conhecimentos especializados e o respectivo laudo integrará o auto de penhora. Autorizo, desde já, o oficial de justiça a proceder em conformidade com o artigo 172, §2º, do CPC. Na penhora deverá ser observada a ordem do artigo 655, do mesmo Código. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, será intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 4. O(A) executado(a) poderá oferecer impugnação, se assim pretender, no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, nos termos do artigo 475-L, do citado Código. 5. Na hipótese de indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com a posterior nomeação de perito para a avaliação. 6. Caso não requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (artigo 475-J, §5º), observadas às formalidades de estilo, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: LADISLENE BEDIM DOS SANTOS (OAB 101823/SP), SIMONE SINOPOLI (OAB 166622/SP)

Processo 0105664-18.2008.8.26.0009 (009.08.105664-7) - Procedimento Ordinário - Luciana Andréa Cardillo - Claro Clube Unicard - Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o réu-exequente se tem interesse na execução da sucumbência. O silêncio será interpretado como desistência e a execução da sucumbência será extinta e os autos serão arquivados com baixa na distribuição. - ADV: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP), CLAUDIA ANDREA OLSEN DE LIMA LOPES (OAB 131001/SP)

Processo 0108051-40.2007.8.26.0009 (009.07.108051-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Mario Luiz Mazara Junior - Medial Saude S/A e outro - Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o Hospital réu/exequente se tem interesse na execução da sucumbência. O silêncio será interpretado como desistência e a execução da sucumbência será extinta e os autos serão arquivados com baixa na distribuição. - ADV: LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI (OAB 166422/SP), JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO (OAB 192698/SP), MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR (OAB 195414/SP), MARIA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB 66809/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO DALLAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0001205-23.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Fabio Tamada Colchões - Priscila Sayuri Yamamoto - Vistos. Fls. 44: Arbitro os honorários da Curadora Especial em 70% do valor da Tabela do convênio PGE/OAB. Expeça-se a respectiva certidão. Tendo em vista a cópia do cheque na contracapa dos autos, cumpra-se o já determinado a fls. 37, providenciando o cartório o desentranhamento do cheque de fls. 07, que deverá ser feito no momento da retirada do cheque no cartório pela parte ré, conforme determinado a fls. 37. Outrossim, ante o recolhimento das custas finais, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias, para o desentranhamento supra após, arquivem-se os autos, dando-se baixa do processo no distribuidor. - ADV: LUCI MARCHETTI (OAB 205210/SP), EUDOCIO ANTONIO DA NOVA POZO (OAB 8159/RS), MARIA DO SOCORRO LINS (OAB 265414/SP)

Processo 0001410-18.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Josue Faustino da Silva - Certificou o Cartório que foi expedido ofício ao DETRAN para bloqueio de transferência do veículo, devendo o autor/exequente providenciar a retirada ou impressão via internet e o seu encaminhamento. - ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), SERGIO SCHULZE

Processo 0002384-89.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Vandeildo do Nascimento Araujo - Comercial Santa Fé de Automóveis Ltda. - Vistos. Intime-se a executada a providenciar o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC e pagar o valor da multa diária que já incidiu, conforme decisão de fls. 54, confirmada parcialmente em sentença. Decorrido o respectivo prazo, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 131/132. - ADV: CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA (OAB 273308/SP), ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 57530/SP)

Processo 0002692-48.2000.8.26.0009 (009.00.002692-0) - Arbitramento de Aluguel - Valdir Baptista Bonifácio - - Ivete Maria Bonifácio - Angélica Maria Bonifácio - Vistos. Fls. 465/466: Defiro a intimação da ré-executada na pessoa de seu patrono com base no art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro a intimação dos co-proprietários pela imprensa, eis que entre estes há interessados não representados nos autos, no caso o(a)s cônjuges dos autores, devendo assim a intimação dos co-proprietários ser realizada por mandado. Assim, cumpram os autores, no prazo suplementar no prazo de 30 (trinta) dias, o

ato ordinatório de fls. 463/464, nos termos do acima decidido. Int. - ADV: ALVARO DANIEL DIAS (OAB 35164/SP), MAGALI ANACLETO (OAB 104712/SP), JORGE ARGACHOFF FILHO (OAB 97574/SP), JORGE ARGACHOFF (OAB 56321/SP)

Processo 0003121-58.2013.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Lemanti Sistemas de Segurança e Automação Ltda. - Gil Marcos Silveira Uchoa - ME - Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de endereço do ré(u)/executada(o), pelo sistema "Bacen-Jud". A seguir, providencie o Cartório a juntada do extrato do Banco Central e a publicação do respectivo resultado. Eventuais outros pedidos de diligências serão apreciados oportunamente. - ADV: JOSE ARRUDA MARTINS (OAB 271557/SP)

Processo 0003977-56.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Daniely Attivo - Vistos. Fls. 69/72: Certifique a serventia. Fls. 68 e 69/72: De toda forma, em que pese a argumentação da requerente, não entendo ser o caso de reconsiderar a decisão de fls. 66, que resta mantida por seus próprios fundamentos. Assim, cumpra-se a parte final da referida decisão com relação ao desbloqueio. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP), KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS (OAB 235577/SP)

Processo 0003977-56.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Daniely Attivo - Vistos. 1. Fls. 85: Ciência às partes. 2. Publique-se fls. 74. 3. Fls. 75/76: A petição cuja a cópia encontra-se a fls. 69/72 já foi apreciada na decisão de fls. 74. Mantenho as decisões de fls. 66 e 74 por seus próprios fundamentos, inclusive em relação ao pedido de fls. 76, último parágrafo, que diz respeito a salário (art. 649, IV, do CPC). 4. Certifique-se quanto ao eventual decurso de prazo para recurso, ou sua interposição, após os prazos necessários e, após, cumpra-se fls. 66 no que diz respeito ao desbloqueio. Int. - ADV: KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS (OAB 235577/SP), GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0003977-56.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda - Daniely Attivo - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, aparentemente a petição de fls. 69/72 foi extraviada, uma vez que verifiquei junto ao distribuidor e aos registros de recepção do cartório e nada foi encontrado. - ADV: KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS (OAB 235577/SP), GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0004563-30.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - E.F. Controles Ltda. - - Eduardo de Freitas Tiago - - Renato Bezerra da Silva - Espólio - Vistos. Fls. 71: Esclareça o exequente, em dez dias, tendo em vista a certidão do oficial de justiça a fls. 69, que deixou de citar o Espólio do executado Renato, tendo em vista a respectiva inventariante estar ausente em todas as diligências realizadas. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), FERNANDA BELLUCI LOURENÇO (OAB 208225/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0006160-68.2010.8.26.0009 (009.10.006160-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Francisco de Oliveira - Ariovaldo da Silva Caetano - - São Paulo Transportes S/A - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa do processo no movimento judiciário. - ADV: ADEMAR GOMES (OAB 116983/SP), EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS (OAB 169748/SP), MIRIAM MIDORI NAKA (OAB 176428/SP), OLEMA DE FATIMA GOMES (OAB 51407/SP)

Processo 0006250-42.2011.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Franceir Maia Feitoza - Vistos. Em dez dias, esclareça a autora o seu pedido, tendo em vista que o endereço informado já foi diligenciado, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 38, requerendo o que de direito. - ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0006845-56.2002.8.26.0009 (009.02.006845-8) - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A - Eduardo Gomes - - Elaine Cristina de Souza Gomes - - Deliquen Refeições Coletivas Ltda. - Vistos. Manifeste-se o (a) exequente, em trinta dias, quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 179927/SP)

Processo 0007166-13.2010.8.26.0009 (009.10.007166-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Plinio Mamprin - Nelson Sousa de Santana - - Maria Leonide de Jesus - Providencie o Dr. Wellington de Lima Ishibashi a devolução dos autos, retirados em 19/12/2013, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: CLAÚDIO ROGÉRIO PALAZZO (OAB 220864/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP)

Processo 0007946-79.2012.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Deliquen Refeições Coletivas Ltda. - - Elaine Cristina de Souza Gomes - - Eduardo Gomes - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. 1) Arbitro os honorários da Curadora Especial em 70% do valor da Tabela do convênio PGE/OAB. Expeça-se a respectiva certidão. 2) Diga o embargado, no prazo de 30 dias, se tem interesse na execução da sucumbência. O silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, julgando-se extinta a execução. - ADV: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 179927/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0009321-81.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Mercantil do Brasil S/A. - Abone Representações Ltda Me - - Ligia Aparecida Oliveira - - Leni Aparecida Gonçalves - Vistos. 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: WILSON MACEDO LEMOS (OAB 300187/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0009940-45.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Rosangela Moraes de Oliveira - Banco Itaucard S.A. - Vistos. 1. Fls. 152/153: A fixação de valor da perícia pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita obedece a tabela e sistemas próprios, com valor e reserva de honorários pré-estabelecidos em regras próprias, pelo que entendo prejudicado o pedido de fixação de honorários. De outra parte, os honorários pelo sistema da Justiça Gratuita são pagos apenas após a confirmação do trabalho diretamente pela Defensoria Pública. Assim, dê-se ciência ao Sr. Perito por

e-mail. Após a confirmação da reserva de valor, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. 2. Fls. 148/149: Aprovo os quesitos apresentados pela autora. 3. Fls. 158/159: Indefiro, por falta de indicação (e comprovação) de fato justificativo legal. 4. Providencie o cartório a expedição de novo ofício à Defensoria Pública, observando-se ofício da Defensoria de fls. 161. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ELISABETH RESSTON (OAB 70877/SP)

Processo 0010217-66.2009.8.26.0009 (009.09.010217-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Sebastião Monteiro Neto - Elisangela Aguiar de Sousa - Vistos. Providencie o credor, no prazo de quinze dias, o endereço da executada e planilha de débito atualizados e o recolhimento das diligências do oficial de justiça, se for o caso, podendo indicar os bens a serem penhorados e/ou informe o exequente de que forma pretende executar o valor. - ADV: LOURIVAL DE ARAUJO (OAB 57628/SP), DIEGO SANTOS SANCHEZ (OAB 276534/SP)

Processo 0010726-26.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Oregon Móveis e Decorações Ltda - EPP - - Jairo Artur Gomes Lopes - Vistos. Fls. 59 - Esclareça o exequente seu pedido de "desbloqueio de veículos", visto que as fls. 53/54 trata-se de pesquisa realizada pelo Detran, devendo o exequente se manifestar sobre ela, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se lá constar endereço ainda não diligenciado. No mais, em relação a suspensão do processo, o pedido já foi apreciado, conforme decisão de fls. 42, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0010782-59.2011.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - O Sindicato das Empresas de Distibuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo - Bv Buscar Veiculos Ltda - Vistos. 1. Certifique-se com relação ao processo 0017978-46.2012.8.26.0009 em apenso. 2. Fls. 172, 180 e 181/182: Em face do silêncio no cumprimento do determinado a fls. 172, item 3, segundo parágrafo, nomeio administrador judicial o Sr. Arles de Napoli, perito contábil habilitado em cartório, arbitrando os respectivos honorários provisórios em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser depositados pelo exequente no prazo de 10 (dez) dias. Sobre o tema: TJ/SP, 23ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0157554-47.2013.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, j. 27.11.2013, v.u.. Após, intime-se o administrador judicial nomeado para o início dos trabalhos, nos termos do art. 655-A, § 3º, 678 e 719, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS (OAB 169748/SP), FABIO ADRIANO BAUMANN (OAB 128315/SP)

Processo 0010897-17.2010.8.26.0009 (009.10.010897-9) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Idineu Onha - Vistos. Informe o(a) credor(a) se tem interesse na execução do julgado e, em caso positivo, apresente demonstrativo de débito atualizado e valor de mercado do bem, com cópias. Caso não requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5. º, do CPC), com baixa no movimento judiciário, observadas às formalidades de estilo. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0011206-38.2010.8.26.0009 (009.10.011206-2) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Los Angeles - Wanderlei Pedro Massete - - Maria do Carmo Manente - Vistos. Regularize-se o nome da executada , conforme documento de fls. 78 e 84/85. Tome-se por termo de penhora o imóvel indicado a fls. 114, melhor descrito a fls. 115/118. Após, intime-se a executada por intermédio de seu advogado, a oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-L, do CPC., bem como expeça-se carta precatória para a Comarca de Curitiba, para intimação do executado e nomeação de depositário, tendo em vista o documento de fls. 86, providenciando o exequente a impressão via internet e o seu encaminhamento. Com a regularização da penhora, comunique-se ao respectivo Tabelião de Registro de Imóvel, para averbação, a ser realizada exclusivamente por meio do sistema denominado "penhora on-line", nos termos do Provimento 30/2011, devendo a serventia providenciar o necessário. Int. - ADV: MARISTELA VIEGAS GEORG (OAB 56193/PR), MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (OAB 10993/PR), LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 157255/SP)

Processo 0011633-35.2010.8.26.0009 (009.10.011633-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP - Tania Kimie Eizo - - Iatiyo Nakashima - Vistos. Fls. 89 e 92: Em trinta dias, esclareça a exequente qual dos patronos irá representá-la, tendo em vista os substabelecimentos de fls. 90/91 e 93. Deverão os patronos indicados nos a fls. 89 e 92 serem intimados desta decisão. - ADV: MEIRY VALERIO MARQUES (OAB 264246/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 0011733-19.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Elizabete Alves Gondim - Consórcio Leste 4 - Ciência às partes do ofício do IMESC de fls. 148 informando que fora agendada a data de 20/02/2014, às 13h25, para que ELIZABETE ALVES GONDIM compareça à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo/SP, para realização do exame pericial. Faz-se necessário frisar que a pericianda deverá apresentar documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, sem o qual não será atendida, carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Favor chegar com 30 minutos de antecedência. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA, CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 98597/SP)

Processo 0012701-20.2010.8.26.0009 (009.10.012701-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Riwal Raicar Comércio de Veículos Ltda. - - Ricardo Moura Sanchez - Vistos. Dou a esposa do executado pessoa física intimada da penhora na pessoa de seu patrono, tendo em vista a procuração juntada a fls. 95, devendo providenciar o recolhimento da taxa previdenciária. Fls. 104/117 - Em quinze dias, regularize o exequente a sua representação processual, juntando nova procuração, visto que a de fls. 104/106, encontra-se vencida, bem como providencie o recolhimento da taxa devida à previdência dos advogados. - ADV: GABRIELLA POGGIOGALLI (OAB 76512/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0013302-89.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Leandro B Silva Embalagens ME - - Leandro Bezerra Silva - Vistos. Ante o recolhimento da taxa devida, defiro o pedido de penhora/arresto de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do (a) executado (a), pelo sistema "Bacen-Jud", até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. A seguir, providencie o Cartório a juntada do extrato do Banco Central. Em caso de efetivação da penhora/arresto, intime-se o (a) executado (a) pessoalmente ou por intermédio de seu advogado. Para a hipótese de intimação pessoal, o (a) exequente deverá providenciar, em cinco dias, cópias do extrato acima referido e, se for o caso, recolher as diligências do Oficial de Justiça. Eventuais outros pedidos de diligências serão apreciados oportunamente. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0013433-93.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - H. E. S. - Eliane Cavalcante de Oliveira - - José Dimas Muzel - Providencie a Dra. Vania Lucia Barreto a devolução dos autos, retirados em 11/12/2013, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: VANIA LUCIA BARRETO (OAB 254143/SP), SABRINA BERARDOCCO CARBONE (OAB 138405/SP), DIEGO MENEGATTO SPOSITO (OAB 268230/SP)

Processo 0013660-20.2012.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Leandro Estelino da Silva - Vistos. 1. Fls. 65 e 78/81 - Manifeste-se o réu, em quinze dias. 2. Fls. 66/75 - Recebo a apelação interposta pela autora, somente no efeito devolutivo, em conformidade com o art. 3º § 5º do

Decreto-Lei nº 911/1969, acrescido pela Lei nº 10.931/2004. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP), ELVIS CARLOS FORNARI (OAB 314137/SP)

Processo 0014157-34.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Modelação Espaço Tecnologia Ltda. - - Osvaldo Miguel de Oliveira - - Ivone Teixeira Campos de Oliveira - Vistos. Trata-se de ação Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Santander Brasil S/A contra Modelação Espaço Tecnologia Ltda., Osvaldo Miguel de Oliveira, Ivone Teixeira Campos de Oliveira. HOMOLOGO, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os ACORDOS a que chegaram as partes, conforme noticiam as petições de fls. 42/43 e 44/47. Em trinta dias, diga o exeqüente se o acordo foi devidamente cumprido. Decorridos e não havendo notícias de descumprimento do acordo, voltem conclusos para extinção da execução. P.R.I. - ADV: KÁTIA MARIA RUOCCO (OAB 261054/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0014157-34.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Modelação Espaço Tecnologia Ltda. - - Osvaldo Miguel de Oliveira - - Ivone Teixeira Campos de Oliveira - Vistos. Primeiramente, publique-se a sentença de fls. 68 e aguarde-se o trânsito em julgado após, tornem para apreciação de fls. 70. - ADV: KÁTIA MARIA RUOCCO (OAB 261054/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0014683-64.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Andrea Aparecida Sobral de Lucena - Vistos. 1. Processe-se pelo rito ordinário, por economia e celeridade processual e para evitar movimentação desnecessária das partes. Anote-se. Admissível o emprego do procedimento ordinário em vez do sumário, porque, além de não trazer qualquer prejuízo às partes, ainda as favorece na medida em que amplia a possibilidade de defesa. 2. Cite(m)-se a(s)os ré(s)(us), na forma requerida e com as advertências legais. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder em conformidade com o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de citação por mandado. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

Processo 0014939-07.2013.8.26.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Itauleasing S/A - Fine Sound Importação, Comércio e Serviços de Sonorização Ltda. EPP - Vistos. 1. Regularize o autor sua representação processual, eis que sua procuração venceu no curso do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 2. Após, as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, com previsão de restituição do bem em caso de inadimplemento. A (O) ré(u) foi constituído (a) em mora. Assim, defiro a liminar requerida. Após cumprido o item 1 acima, o que deverá certificar a serventia, expeça-se mandado de reintegração de posse. Pelo mesmo mandado, cite-se e intime-se a(o) ré(u), com advertência de que poderá oferecer contestação em 15 (quinze) dias, por intermédio de Advogado(a), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2.º, do CPC. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP)

Processo 0015314-42.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - Industria e Comercio Almoflex Ltda - - Ricardo Jose Izzo - - Ana Cristina dos Santos - Vistos. Trata-se de ação Execução de Título Extrajudicial, proposta por Banco Santander Brasil S/A contra Industria e Comercio Almoflex Ltda, Ricardo Jose Izzo, Ana Cristina dos Santos. HOMOLOGO o acordo de fls. 40/45 firmado pelas partes, para que produza os seus efeitos legais. Tendo em vista que os executados não se encontram representados nos autos por advogado e diante da manifestação do exequente, determino o desbloqueio dos valores de fls. 36/39. Aguarde-se o cumprimento do acordo previsto para 28/11/2021. Decorrido o prazo de trinta dias após a referida data e não havendo notícias do descumprimento do acordo voltem conclusos para a extinção da execução. P.R.I. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0015916-67.2011.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E.F. Controles Ltda. - - Eduardo de Freitas Tiago - 'Itaú Unibanco S.A. - Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de março de 2014, às 16:00 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. Int - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), FERNANDA BELLUCI LOURENÇO (OAB 208225/SP)

Processo 0016218-28.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Marcia Regina Fortunato Mariano - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No derradeiro de quinze dias, cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 22, regularizando sua rerpesentação processual, visto que a procuração "ad judicia" juntada a fls. 27 não confere poderes à advogada subscritora da petição inicial e de fls. 24. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0016342-45.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Extinção - Ludmila Lipski - - Nayr Lipski - - Alex Borysiuk - - Lidia Borysiuk - - Sergei Sergevich Scorohodoff - - Victor Scorohodoff - - Boris Schorohodoff - Basilio Borysiuk - - Natalina Borysiuk - - Maria Klimovas Carvalho - Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, em dez dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, bem como, informem se desejam a realização de audiência de tentativa de conciliação. - ADV: LUIZ ANTONIO GUERRIERO (OAB 83178/SP), ALVARO CONSIGLIO CARRASCO JUNIOR (OAB 172374/SP)

Processo 0016498-38.2009.8.26.0009 (009.09.016498-7) - Execução de Título Extrajudicial - Instituto Educacional Oswaldo Quirino LTDA - Luiz Augusto Franco Gandra - Vistos. Fls. 109/111?: Primeiramente, cumpra o exequente o determinado na decisão de fls. 107, manifestando-se, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sobre a não intimação do executado acerca da penhora de fls. 64, requerendo o que de direito, inclusive para promover a devida intimação, sob pena de levantamento da penhora. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0016741-40.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Maria Padilha das Almas Comércio de Roupas Esportivas Ltda. - - Reinaldo Jose Venancio Junior - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/021997-7 dirigi-me ao endereço ali inserto, e aí sendo deixei de citar Maria Padilha das Almas Comércio de Roupas Esportivas Ltda e Reinaldo José Venancio Jr porque ambos são desconhecidos pelo sr. Cristiano, atendente da loja Odete Abade dos Santos Rolak da Silva Tapetes ME, CNPJ 13.869.750/0001-46, cujo nome fantasia é Abade Tapetes, há 2 meses no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de novembro de 2013. - ADV: GUILHERME GOUVEA PICOLO (OAB 312223/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Processo 0016845-66.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Marcos Antônio da Silva - Juary Alves Dantas - - Isael Soares Antunes - Vistos. Certidão supra: Ante as declarações de fls. 49 e 51, defiro ao réu os benefícios da Justiça Gratuita. No mais, aguarde-se nos termos de fls. 79. - ADV: JOSE CICERO DE CAMPOS (OAB 104325/SP), FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI (OAB 150398/SP)

Processo 0017256-46.2011.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Maria Lucia dos Anjos - Casas e Piscinas Atibaia Ltda EPP - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que fica desde já deferida a dilação do prazo requerido de 30 dias, conforme Portaria nº 1/2010, item 28 de 13/01/2010. Após, deverá o autor manifestar-se em 5 dias. Na inércia, cumprir-se-á o § 1º do 267 III, do C.P.C. - ADV: MARCIA DE JESUS ONOFRE (OAB 104713/SP)

Processo 0017593-98.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - SMI do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Ltda. - Panificadora Cepam Ltda. - Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, em cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Após, aguarde-se a audiência de conciliação já designada nos autos em apenso nº 0012537-84.2012.8.26.0009. - ADV: PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP), JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP), MARCO AURELIO ROSSI (OAB 60745/SP)

Processo 0017674-52.2009.8.26.0009 (009.09.017674-8) - Execução de Título Extrajudicial - Dynatech Química Ltda. - Marcelo Garcia Especialidades Químicas - ME - Vistos. Primeiramente, considerando a ordem de preferência prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, manifeste o exequente se tem interesse em outro(s) procedimento(s) de penhora de ativos, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON (OAB 158803/SP), PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA (OAB 242666/SP)

Processo 0017978-46.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Sindicato das Empresas de Distibuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo - SEDERSP - - Bv Buscar Veiculos Ltda - Isso posto, julgo EXTINTO o processo, com base nos artigos 284, caput e parágrafo único, 267, inciso I e IV, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 166278/SP), EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS (OAB 169748/SP)

Processo 0018176-83.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Takashi Nishitani - CMA Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S/A. - Vistos. Em dez dias, deverá a ré recolher as custas da reconvenção, sob as penas da lei. Regularizados, será dada vista da contestação e reconvenção. - ADV: LADISLAU BOB (OAB 282631/SP), JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

Processo 0018353-47.2012.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Teresa Maria da Silva - Jesuino Dias da Silva - Vistos. Tendo em vista a certidão supra, em trinta dias, comprove o autor a distribuição da Carta Precatória expedida (fls. 41) para a Comarca de Maetinga-BA, dando, assim, regular andamento ao feito. Decorrido o prazo, e no silêncio, tornem. Int. - ADV: JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO (OAB 141975/SP)

Processo 0018722-56.2003.8.26.0009 (009.03.018722-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque Cidade de São Paulo - Carlos Alberto Loureiro - Vistos. Certidão de fls. 462: Tendo em vista o certificado a fls. 462, com a informação de que a "matrícula mãe" 54.327 foi desmenbrada e a necessidade de nova retificação do Termo de Penhora, retifique-se o Termo de Penhora para que passe a constar os dados da matrícula 194.416 (fls. 404, 458/459). Ato contínuo, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 460. Lavrado o termo com a devida retificação, tornem para deliberação acerca das intimações e averbação. - ADV: LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP), LUCIANO FIDELIS DE SOUZA (OAB 120157/SP), CHAUKI HADDAD (OAB 78589/SP), IZABELA FELIPINI REZEKE (OAB 176869/SP), FERNANDA DE HOLANDA CAVALCANTE HADDAD (OAB 149406/SP)

Processo 0018847-72.2013.8.26.0009 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Armenio Francisco Correia - Yuri Garcia de Paula - - Luiz Marcos de Paula - Vistos. Trata-se de ação de despejo por denuncia vazia com pedido liminar. Dos elementos dos autos vislumbro presentes, em princípio, os requisitos do art. 59, VIII, da Lei de Locações, pelo que defiro a liminar, mediante caução correspondente a três meses de aluguéis (pelo locador). Feito o depósito, expeça-se notificação para a locatária desocupar o bem no prazo de 15 dias, sob pena de despejo coercitivo, ou comprovar o pagamento da dívida, ou realizar o depósito em dinheiro nos autos no mesmo prazo, para evitar a rescisão contratual. Sem prejuízo, cite-se para a resposta em quinze (15) dias, cientificando-se eventuais fiadores e sublocatários. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GLAUCO DOS SANTOS RUBINI (OAB 165087/SP)

Processo 0019543-11.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Iolanda Chiarastelli Paulin - Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão - Providencie o Dr.Gilberto Molina a devolução dos autos, retirados em 07/01/2014, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: GILBERTO MOLINA (OAB 83724/SP), EDY GONÇALVES PEREIRA (OAB 167404/SP)

Processo 0020111-61.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Guilhemerson Cleube Negri - Fernando Pereira - Providencie o Dr. Henrique da Silva Andrade a devolução dos autos, retirados em 08/01/2014, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: DEISE SOARES BIO THIMOTHEO (OAB 315250/SP), HENRIQUE DA SILVA ANDRADE (OAB 314621/SP), RINALDO GAIDARGI (OAB 279388/SP)

Processo 0100664-08.2006.8.26.0009 (009.06.100664-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. - José Mauro Dias de Campos - Vistos. Em quinze dias, cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 291. No mesmo prazo, em vista da petição de fls. 284, informe se o acordo foi devidamente cumprido. - ADV: ELSON KLEBER CARRAVIERI (OAB 156582/SP), CLAUDIO SIPRIANO (OAB 109684/SP), JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381/SP)

Processo 0101077-84.2007.8.26.0009 (009.07.101077-1) - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Sr Semmler & Rodrigues Corretora de Seguros Ltda - Multi Empregos Recursos Humanos Ltda - - Paulo Alves Pereira - - Isabel Cristina Lujan - Vistos. Providencie o (a) exequente, em cinco dias, o recolhimento do valor de R$ 11,00 para cada CPF/CNPJ, na guia do FEDTJ Código 434-1, exceto se for beneficiário (a) da justiça gratuita, bem como demonstrativo atualizado do débito, com a exclusão do valor levantado. Após, defiro o pedido de penhora/arresto de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do (a) executado (a), pelo sistema "Bacen-Jud", até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. A seguir, providencie o Cartório a juntada do extrato do Banco Central e a publicação do respectivo resultado. Em caso de efetivação da penhora/arresto, intime-se o (a) executado (a) pessoalmente ou por intermédio de seu advogado. Para a hipótese de intimação pessoal, o (a) exequente deverá providenciar, em cinco dias, cópias do extrato acima referido e, se for o caso, recolher as diligências do Oficial de Justiça. Eventuais outros pedidos de diligências serão apreciados oportunamente. - ADV: COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR (OAB 119338/SP)

Processo 0104650-96.2008.8.26.0009 (009.08.104650-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda. - Katia Regina Cardoso da Silva - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/011300-1 dirigi-me ao endereço: Rua Rio do Peixe, 565, Vila Zelina, nesta Capital; e aí sendo em dias e horários diversos, inclusive final de semana e período noturno não logrei ser atendida pelos moradores. Retornei ao endereço supra e aí sendo atendeu-me a moradora que se diz chamar Thais, informando-me que as executadas srª Katia Regina Cardoso da Silva e a srª Ivete Aparecida da Silva, alí não residem e são desconhecidas por ela e pelos moradores locais. Face ao exposto deixei de proceder a penhora de 50% das quotas sociais da empresa Comercial Outfitter Importação e Exportação Ltda. e devolvo ao Cartório o presente mandado para as providências cabíveis. O referido é

verdade. Dou fé. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0104650-96.2008.8.26.0009 (009.08.104650-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda. - Katia Regina Cardoso da Silva - Vistos. Ciência à exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 122. Cabe à parte diligenciar bens da executada junto ao Detran, ou comprovar nos autos eventual recusa do órgão em prestar a informação. - ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)

Processo 0108912-26.2007.8.26.0009 (009.07.108912-5) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco do Brasil S/A - Vera Aparecida de Souza - Vistos. Fls. 220: Indefiro a expedição de ofício, visto que cabe à parte diligenciar ou comprovar nos autos a recusa do órgão em prestar a informação. Manifeste-se o (a) exequente, em trinta dias, quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES (OAB 105371/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0111854-65.2006.8.26.0009 (009.06.111854-0) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Wellington dos Santos Lima - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/a. - Vistos. Providencie a ré/exequente, em cinco dias, o recolhimento do valor de R$ 22,00 para cada CPF/CNPJ, na guia do FEDTJ Código 434-1, exceto se for beneficiário (a) da justiça gratuita. Após, defiro o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do (a) executado (a), pelo sistema “Bacen-Jud”, até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. A seguir, providencie o Cartório a juntada do extrato do Banco Central. Em caso de efetivação da penhora/arresto, intime-se o (a) executado (a) pessoalmente ou por intermédio de seu advogado. Para a hipótese de intimação pessoal, o (a) exequente deverá providenciar, em cinco dias, cópias do extrato acima referido e, se for o caso, recolher as diligências do Oficial de Justiça. Eventuais outros pedidos de diligências serão apreciados oportunamente. Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias , esclareça o autor seu pedido de pesquisa de endereço. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (OAB 203478/SP), ERICA CRISTINA MENDES VALERIO (OAB 235365/SP)

Processo 0116968-48.2007.8.26.0009 (009.07.116968-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Gerson Pastor - Wellington Mendonça Cruz - Vistos. Fls. 200-A - Indefiro, tendo em vista as respostas do Detran (fls. 173/176) e (fls. 192/195). Em 30 (trinta) dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, tornem conclusos para decisão sobre o arquivamento da execução. - ADV: LUCIANA LEITE GONÇALVES (OAB 173303/SP), MARCO AURELIO SANCHES (OAB 114513/SP), RICARDO MANSSINI INTATILO (OAB 185689/SP)

Processo 0605487-94.2008.8.26.0009 (009.08.605487-0) - Monitória - Luciana Ribeiro Santana - Wanderlen Celeste - Vistos. 1 - O cumprimento da sentença, não se efetiva de forma automática, após o trânsito em julgado, sendo necessária a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias. A multa de 10 %, prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, só poderá incidir após o decurso do referido prazo, caso o pagamento não seja efetuado. 2 - Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da sucumbência, no prazo de quinze dias. - ADV: MICHELLE APARECIDA CEREZER (OAB 255797/SP), GLAUCO DOS SANTOS RUBINI (OAB 165087/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2014

Processo 0000019-91.2014.8.26.0009 - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Maria Gomes Losano - Shirley Aparecida Sanches - A. em apenso. Diga a impugnada em 05 dias. - ADV: GUILHERME JOSE PIMENTEL MACHADO (OAB 312049/SP), IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA (OAB 206797/SP), CAMILA MANHÃES DE ABREU ALCARAZ (OAB 340990/SP)

Processo 0001402-80.2009.8.26.0009 (009.09.001402-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Fenix Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Aline Evangelista de Souza - fls. 165: 1. Indefiro o pedido de bloqueio bancário via “Bacenjud” e pesquisa de bens via “Infojud” em nome de Etevaldo José de Souza, tendo em vista que o mesmo não faz parte do pólo passivo. 2. Tendo em vista o recolhimento das custas, autorizo o bloqueio pelo sistema “BACENJUD”, de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do(a)(s) executado(a)(s), até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. 3. Se negativo, defiro o pedido de pesquisa acerca das declarações do imposto de renda do(a)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s), pelo sistema “INFOJUD”, providenciando o Cartório o arquivamento da resposta, em pasta própria, por se tratar de informações protegidas pelo sigilo fiscal, intimando-se o(a) exequente para ciência, no prazo de 60 dias, com a certidão nos autos e, decorrido o prazo acima, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, nos termos do Prov. 293/1986..Int. Ciência da resposta negativa do Bacen Jud a fls. 168/169 e da DRF a fls.171/175. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executado(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: SANDRA GOMES CORREIA ORTEGA (OAB 222066/SP), SANDRA CRISTINA BRUMATTI MATIAS (OAB 209599/SP)

Processo 0002886-33.2009.8.26.0009 (009.09.002886-2) - Monitória - Cheque - Joane Aldo de Freitas - Stonne Gold Participações Societárias e Licenciamentos de Produtos Ltda. e outro - fls. 184: 1. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, autorizo a pesquisa pelo sistema BACENJUD para obtenção do endereço do(a)(s) ré(u)(s), tendo em vista o cadastramento deste Juízo ao referido sistema, em conformidade com o Provimento CG nº 21/2006, publicado no DO de 24.08.2006. 2. Se negativo, defiro o pedido de pesquisa acerca do endereço do(a)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s), pelo sistema “INFOJUD”.3. Indefiro a expedição de ofício ao SPC e Serasa, pois é diligência que cabe à parte e por falta de comprovação de recusa.Int. -fls. 186 e fls. 189/190: Ciência à autora das resposta do Bacen e da DRF informando endereços da ré. - ADV: LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES (OAB 117400/SP)

Processo 0004408-56.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Giovana Dardin - fls. 31:Tendo em vista o recolhimento das despesas devidas, autorizo o bloqueio pelo sistema “BACENJUD”, de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do(a)(s) executado(a)(s), até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. Ciência ao exequente do resultado positivo do BACEN a fls. 34/35, com bloqueio no valor de R$ 2.796,23. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0005407-87.2005.8.26.0009 (009.05.005407-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Sanimaq Comercio de Eletrodomesticos e Serviços Ltda.me e outros - Antônio Henrique da Silva Maciel - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020841-0 dirigi-me ao

endereço da Praça Professor Jaime Poggi, nº 2 B - (número que fica entre os nºs 131 e 60), Jardim Maria Estela (CEP 04181-070) - São Paulo/SP, onde deixei de INTIMAR Gilberto Anseloni e Sandra Regina Miranda Anseloni, em face da informação da Sra. Aparecida (moradora e nome declarado) que os requeridos não residem e também são desconhecidos no endereço. Ante o exposto devolvo o mandado junto ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: LAERCIO FERRARESI (OAB 109172/SP), ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER (OAB 107744/SP)

Processo 0005971-56.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Avant Ind. e Com. de Vassoura em Geral Ltda. e outros - Suspendo a execução, em conformidade com o Artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do interessado, dando-se baixa do processo no movimento judiciário. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0006335-91.2012.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Farinelli Corretora de Seguros S/A Ltda. e outro - Ciência ao exequente dos documentos a fls. 88/90, dizendo se a obrigação foi satisfeita, observando-se que, no silêncio, a execução será extinta.(comprovantes de depósitos: R$8.929,37; 8.793,05 e R$8.797,41) - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP), JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER (OAB 288990/SP)

Processo 0006496-38.2011.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luiz Valença Cruz Filho - Edilene Rodrigues Andreo e outros - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Os advogados Ademar Gomes e Olema de Fátima Gomes não estão representados nestes autos, devendo o exequente esclarecer seu pedido para que os mesmos recebam intimação, devendo regularizar a representação processual destes, juntando substabelecimento e taxa da OAB. Já consta nestes autos o mandado de levantamento de nº 41/2013 expedido em 15/02/2013, referente depósito de fls. 442, no valor de R$ 2.447,37, sendo o exequente já intimado para a sua retirada no DJE de 24/09/2013. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 503, no valor de R$ 375,25 em favor do exequente, em nome do advogado indicado a fls. 505. No mais, ao Contador para a atualização do débito. Após, dê-se ciência às partes. (guia de levantamento expedida, do depósito de fls. 503,devendo o exequente retrar em 05 dias)- fls. 508: Ciência às partes da informação do Contador: "Informo a Vossa Excelência que, para a correta elaboração do cálculo,k é necessário constar nos auto o saldo atualizado dos depósitos efetuados a fls. 442 e fls. 503 ou, em caso de levantamento, o valor total recebido pelo autor..." - ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP), EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM (OAB 194000/SP)

Processo 0006563-71.2009.8.26.0009 (009.09.006563-6) - Procedimento Ordinário - Organização Cultural de Vila Prudente S/c Ltda - Claudia Jucius Falconi e outro - fls. 86: Tendo em vista o recolhimento das despesas devidas, defiro o pedido de pesquisa acerca das declarações do imposto de renda do(a)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s), pelo sistema "INFOJUD", providenciando o Cartório o arquivamento da resposta, em pasta própria, por se tratar de informações protegidas pelo sigilo fiscal, intimando-se o(a) exequente para ciência, no prazo de 60 dias, com a certidão nos autos e, decorrido o prazo acima, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, nos termos do Prov. 293/1986. No mais, aguarde-se a resposta do ofício ao Detran, diligenciado pela exequente, pelo prazo de 30 dias. Int.- fls. 88/92: Ciência ao exequente da resposta da DRF a fls.88/92. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executados(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP)

Processo 0006826-35.2011.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Daniel Meyer-ME - José Roberto Gaspar de Oliveira e outro - Certifico e dou fé que o comprovante de agendamento juntado pela exequente a fls. 71 não comprova o pagamento da taxa referente ao bloqueio via BACENJUD, devendo as despesas serem recolhidas através da guia F.E.D.T.J - código 434-1, no valor de R$ 11,00 para cada CPF . Nada Mais. - ADV: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO (OAB 172359/SP)

Processo 0007302-05.2013.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Leandro da Silva de Farias - Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda - ME e outro - Ciência dos ofícios do SCPC e do banco Itaú a fls. 46/49- - ADV: SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL (OAB 302700/SP)

Processo 0007302-05.2013.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Leandro da Silva de Farias - Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda - ME e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020085-0, nas datas de 03 de outubro de 2013 e 09 de outubro de 2013, por volta das 14h30, dirigi-me a Rua Primicias, nº 199, casa C - Chácara Califórnia (CEP 03406-100) - São Paulo/SP, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda - ME, na pessoa de seus sócios Jeferson Leal Costa ou Marcelo Martins Costa por não localizá-los no referido endereço, sendo certo que nas diligências ali realizadas encontrei o imóvel sempre fechado e com aspecto de abandono, sem que houvesse atendimento e que em contato com vizinhos do imóvel, Sr. Márcio, pedreiro que trabalha no imóvel número 200, e Sra. Dores, moradora do imóvel número 202, estes informaram que há tempos o imóvel está desabitado e que desconhecem os requeridos. Certifico que deixei de prosseguir no endereço adicional por não fazer parte de área de atuação deste Oficial de Justiça. Ante o exposto, devolvo o mandado a central de mandados. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de outubro de 2013. - ADV: SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL (OAB 302700/SP)

Processo 0007302-05.2013.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Leandro da Silva de Farias - Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda - ME e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020085-0 dirigi-me na Rua Martim Afonso, 137,Belenzinho,São Paulo-SP.,no dia 18/10/2013,onde Deixei de Citar o requerido Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda-ME, na pessoa de seus sócios:Jeferson Leal Costa ou Marcelo Martins Costa, pelas razões: de ser atendida e informada pelo porteiro deste prédio,Sr. Apolonio de que desconhece a Empresa e o sócio Jeferson Leal Costa,informando-me ainda que,Marcelo Martins Costa mudou-se deste local por volta de três anos.Face ao exposto,devolvo o presente mandado ao cartório,para os devidos fins legais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de outubro de 2013. - ADV: SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL (OAB 302700/SP)

Processo 0007302-05.2013.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Leandro da Silva de Farias - Tropic Shield Indústria e Comércio Ltda - ME e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/020084-2 dirigi-me ao endereço: Rua Torquato Tasso, 89, Apto 81, Vila Prudente, e aí sendo, deixei de citar a requerida Erika de Cássia Braga - EEP, na pessoa de sua sócia, Erika de Cássia Braga em virtude de não encontra-la, sendo informado na portaria que a procurada não reside mais no local há cinco anos, não tendo outros dados. Face ao exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de outubro de 2013. - ADV: SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL (OAB 302700/SP)

Processo 0007305-96.2009.8.26.0009 (009.09.007305-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 e outro - Tubocar Tubos e Conexoes para Freios Ltda - - Antônio Soares - 1. Após o recolhimento das despesas no valor de R$ 11,00 para cada CPF/CNPJ (na guia F.E.D.T.J. - código 434-1), autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de

aplicações financeiras em nome do(a)(s) executado(a)(s), até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. 2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), DANIELA STOROLI PONGELUPPI (OAB 172333/SP), CLAUDIA STOROLI CUSTODIO DE SOUZA (OAB 150116/SP)

Processo 0007360-08.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Lydia Chesi e outro - M10 Multimarcas Ltda - Regularize o réu sua representação processual, juntando procuração e taxa da OAB no prazo de 15 dias. - ADV: GENILSON ROQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 275474/SP), CLAUDIO MOLINA (OAB 146316/SP)

Processo 0007942-08.2013.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Antonio Garcia - Geni Batista Vieira dos Santos Filho e outros - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória para a citação da corré Elaine. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento em favor do autor do depósito de fls. 65, devendo o mesmo indicar o nome da advogada autorizada a levantar a guia. - ADV: FLAVIA LEONATO MACHADO LIVIERO (OAB 211220/SP), ILZA LEONATO (OAB 44575/SP)

Processo 0008134-43.2010.8.26.0009 (009.10.008134-5) - Monitória - Pagamento - Vecchio Empório Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - KFB Empreiteira e Construção Civil Ltda. ME - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/018915-6 dirigi-me ao endereço:Rua Sertao do Cariri, nº 150 A - Parque Sao Lucas (CEP 32630-80) - São Paulo/SP, ocasião em que DEIXEI de citar KFB Empreiteira e Construção Civil Ltda Me, pois não logrei encontrar o número 150 A na referida rua, a qual possui numeração irregular. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de setembro de 2013. - ADV: LUCIANE CAMARINI AMBROSIO (OAB 171724/SP), FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP)

Processo 0008316-58.2012.8.26.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Casa de Carnes Seramani Ltda - Me e outros - 1. Fls. 720/722: A renúncia já foi noticiada a fls. 665, e anotada (fl. 675), estando a parte representada por advogados (fls. 680). 2. Torno definitivos os honorários periciais em R$2.500,00, devendo a exequente complementar o recolhimento em cinco dias (R$1.000,00). Após, expeça-se guia de levantamento à perita. 3. Junte a exequente cálculo atualizado da dívida. 4. Sem prejuízo, digam as partes se houve o trânsito em julgado da sentença proferida. 5. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP), VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA (OAB 279186/SP), NELSON MONTINGELLI FILHO (OAB 35836/SP), MARCO ANTONIO DE CASTRO (OAB 180522/SP), MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP)

Processo 0009524-43.2013.8.26.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Renato Vitoria Borrego - Valdemar Freitas - Certifico e dou fé que conforme Comunicado CG nº 1307/2007, item 2, fica o curador especial, Dr. Renato Monteiro Junior, tacitamente nomeado e intimado a apresentar defesa em 15 dias, a partir desta publicação. - ADV: FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA (OAB 105365/SP), RENATO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 160230/SP)

Processo 0011470-21.2011.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Avant Ind. e Com. de Vassoura em Geral Ltda. e outros - Banco Bradesco S/A - Vistos. Trata-se de ação de Embargos À Execução proposta por Marcio Roberto Balthazar, Avant Ind. e Com. de Vassoura em Geral Ltda., Neide Souza da Silva contra Banco Bradesco S/A. O advogado dos embargantes renunciou ao mandato "ad juditia" a fls. 37/39. O juízo diligenciou para intimar os embargantes a constituírem novo advogado. Porém, estes não foram localizados (fls. 47/50 e 53/57). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pois os embargantes não providenciaram os atos necessários ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, e 238, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pelos embargantes. Prossiga-se na execução. P. R. I. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 0012024-63.2005.8.26.0009 (009.05.012024-5) - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Márcia Ferreira da Silva e outro - José Cordeiro dos Santos e outros - Fls. 258: Acolho por despacho a indicação da Curadora Especial substituinte, para atuar no interesse dos requeridos citados por edital, observando que já houve contestação por parte daqueles. Por essa razão, estendo a indicação e determino que seja a Curadora Especial intimada para apresentar contestação em relação à requerida Gertrudes, citada posteriormente por edital, conforme publicação encartada a fls. 256. - ADV: LEILA SANTOS (OAB 266805/SP), JOSETE VILMA DA SILVA LIMA (OAB 103316/SP)

Processo 0013175-54.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Mohamad Orra - Renato Donizete Dias e outro - Indefiro, por ora, a citação por edital, visto que os executados residem no endereço anteriormente diligenciado. Mudando e atualizando posicionamento anterior, de fato, em execução é possível citação com hora certa quando o executado se oculte, conforme o que dispõe o artigo 598 do Código de Processo Civil e a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, que reza: "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos." Neste mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO COM HORA CERTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. Conforme disposto no artigo 227 do Código de Processo Civil, ocorre a citação com hora certa quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de citação é aplicável tanto ao processo de conhecimento, quanto aos demais processos, incluindo-se o de execução, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto. Recurso especial provido". (REsp 673945 / SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, DJ 16/10/2006, p. 365). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR QUE SE OCULTA. CITAÇÃO POR HORA CERTA. POSSIBILIDADE. Uma vez verificado nos autos que o executado evita o contato pessoal com o oficial de justiça, como no caso, furtivamente se esquivando da execução forçada do título extrajudicial, pode o credor se valer do que disposto no art. 227 do Código de Processo Civil, requerendo a citação por hora certa do devedor. - Recurso especial conhecido e provido". (RESP 286.709, rel. Ministro CÉSAR ROCHA, DJ 11/06/2001, p. 233). "A orientação jurisprudencial desta e. Corte Superior tem admitido a citação na modalidade hora certa nos casos de execução em que houver suspeita de ocultação do réu, visto que os artigos 653 e 654 do Código de Processo Civil referem-se apenas aos casos em que o devedor não for encontrado. (...) Todavia, observo que tal citação só vem sendo deferida em caso de suspeita de ocultação por parte do réu. Na hipótese, é de se observar, ainda, que, apesar de não ter sido devidamente citado, o recorrido apresentou contra-razões ao presente agravo de instrumento (fls. 66/69). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial para determinar a instância de origem que aprecie o pedido de citação por hora certa." (REsp 858.577/SP, rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 27/06/2007). Todavia, segundo o art. 227 do CPC, observam-se dois requisitos cumulativos para o oficial de justiça citar com hora certa: ter procurado o citando no endereço respectivo, por três vezes, sem encontrá-lo, e suspeitar de que esteja se ocultando. No caso dos autos, os citandos foram procurados no endereço, por três vezes, sem encontrá-los. Assim, defiro a diligência de citação por hora certa, se for o caso, a ser analisado pelo oficial de justiça, devendo o exequente providenciar o complemento da diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 1,82. - ADV: FERNANDO FERNANDES COSTA (OAB 81752/SP)

Processo 0013234-71.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Dea Aparecida Barboza da Silva - VISTOS. HOMOLOGO o acordo de fls. 34/35, firmado entre Banco Itaucard S.A. e Dea

Aparecida Barboza da Silva, nestes autos de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, para que produza os seus efeitos legais, resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0013638-25.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Ezequiel João de Carvalho - 'Itaú Unibanco S.A. - VISTOS. Trata-se de Ação de Procedimento Sumário proposta por Ezequiel João de Carvalho contra 'Itaú Unibanco S.A. Satisfeita a obrigação, conforme noticia a petição de fl.71/73, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após, transitada esta em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ADEMIR LOPES (OAB 81479/SP)

Processo 0014497-12.2011.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Suely de França Baptista - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) - Vistos. SUELY DE FRANÇA BAPTISTA ajuizou "ação de obrigação de fazer" em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. A autora aduz, em resumo, que em 15 de abril de 1998 firmou com o réu contrato de prestação de serviços educacionais - curso técnico de podologia, tendo frequentado regularmente as aulas. Acrescenta que, por problemas financeiros, não adimpliu quatro parcelas do curso, deixando de solicitar o seu certificado do curso. Posteriormente, em 25.07.2007, compareceu no estabelecimento réu para efetuar o pagamento da dívida e solicitar o certificado de conclusão do curso, o qual não lhe foi entregue. Com a inicial (fls. 02/10), juntou documentos (fls. 11/39). Foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 42). O réu foi citado e apresentou contestação. Afirma que para a conclusão e aprovação do curso os alunos devem realizar estágio obrigatório de 100 horas. Contudo, a autora não obteve a aprovação, uma vez que não cumpriu o estágio obrigatório (fls. 46/52). Juntou documentos (fls. 53/164). Réplica às fls. 167/169. Foram juntados documentos nos autos, sobre os quais houve regular manifestação das partes. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido é improcedente. Restou incontroverso nos autos que as partes firmaram contrato de prestação de serviços educacionais para o curso "Técnico em Podologia". Pelo que se verifica do "Manual do Aluno", devidamente entregue à autora, consta a expressa previsão de que para os cursos de educação profissional e tecnológica o estágio pode ou não ser obrigatório. Ainda, consta que, em sendo obrigatório, o estágio "é requisito para aprovação e obtenção do certificado/diploma". Para o curso da autora ("Técnico em Podologia") exigia-se a prática de 100 horas de estágio profissional supervisionado. Contudo, os documentos de fls. 141; 181/186, demonstram que a autora não realizou o referido estágio, razão pela qual não tem direito ao certificado/diploma de conclusão do curso. Destaco, ainda, que a autora foi devidamente cientificada quanto à necessidade da realização do estágio, dentro do prazo de 24 meses após o término do curso, sob pena de ser reprovada. É o que se extrai do termo de ciência juntado à fl. 182, devidamente assinado pela autora. No mais, a autora não demonstrou ter cumprido a referida exigência (estágio obrigatório), ônus que lhe competia (art. 333, I, do CPC). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SUELY DE FRANÇA BAPTISTA contra SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Em razão da sucumbência, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. - eventuais custas de apelação- R$100,70, porte de remessa e retorno: R$29,50 por volume, juntar 2 vias. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/SP)

Processo 0014774-28.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Jose Debastiani ME e outro - Ciência ao exequente da resposta negativa do Bacen a fls.73/75 e da resposta da DRF a fls.77/82. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executado(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0015122-17.2009.8.26.0009 (009.09.015122-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Marcel Pezzigatti Fonseca - Banco Santander (Brasil) S/A - 1. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 328/334. 2. Ciência ao autor do comprovante de depósito a fls. 338, devendo esclarecer se o montante satisfaz a dívida, salientando que, no silêncio, os autos serão extintos pelo cumprimento da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil). Int.(depósito: R$20.054,01) - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), DANYA PIZZIGATTI FONSECA (OAB 276386/SP)

Processo 0015746-61.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Habitcasa - Consultoria de Imóveis Ltda. - Wellington Soares de Oliveira - Em 5 dias, e sob as penas da Lei, junte o réu os contratos assinados com a construtora, compromisso de compra e venda, e a rescisão do compromisso de compra e venda, ou esclareça o necessário. - ADV: ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (OAB 179598/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0015850-24.2010.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - M W Comercio de Materiais para Soldas em Geral Ltda - Caravelas Indústria Metalúrgica Ltda e outros - fls. 124:Vistos etc. 1. Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Observe-se inicialmente que a empresa executada não foi localizada para fins de citação (fls. 44, 77, e 88), e o arresto pelo sistema "Bacen-Jud"não logrou êxito (fls. 106/108). Tais circunstâncias são indicativas de que houve fechamento irregular da empresa, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada, devendo o arresto recair sobre bens dos sócios. A jurisprudência tem caminhado nesta nova senda, no sentido de entender que esta teoria pode ser aplicada se houver prática de ato irregular, por parte dos sócios. Neste sentido: Na hipótese de dissolução irregular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio-gerente sujeito à constrição, para saldar a dívida social (RJTAMG 52/204). Por outro lado, embora o Código Civil, em seu artigo 1052, na esteira do secular entendimento consagrado a partir do surgimento da limitada em fins do Século XIX, continue afirmando que cada sócio tem responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, ainda assim dispõe no artigo 1080 que as deliberações infringentes da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram. Dentro deste tipo de raciocínio, o "fechamento de fato" da sociedade empresária, com a cessação de suas atividades sem a correspondente baixa no registro do comércio, constitui atitude que pode permitir a aplicação da teoria da desconsideração. O entendimento correto é no sentido de que a sociedade empresária deve fazer a "baixa" regular de sua inscrição na Junta, cessando formalmente suas atividades; alternativamente, se não tiver condições de efetuar tal "baixa" (v.g., por ter dívidas em aberto), deve valer-se do art. 105 da Lei 11.101/05, a Lei de Recuperação e Falências, e requerer sua auto-falência, na qual explicitará as causas de sua derrocada, salvaguardando assim seu patrimônio pessoal ao comprovar a inexistência de atos ilícitos, ao demonstrar que a falência foi apenas resultado do natural risco da atividade empresarial. Tendo porém optado por "fechar" de fato a sociedade empresária, deve ser aplicada a teoria da desconsideração, para que, citado para a execução ou tendo bens penhorados em cumprimento de sentença, tenha então o sócio oportunidade para demonstrar a correção do "fechamento". Anote-se que os sócios deverão ser incluídos no pólo passivo da execução (Marcos Soares Antônio, Janaina Tavares de Carvalho, Michelli Zavatti, e Sumae Soares Antônio, fls. 119/121). 2. Após, e ante o recolhimento das despesas necessárias (certidão retro), defiro o bloqueio pelo sistema "Bacen-Jud" de valores eventualmente existentes em contas-

corrente e de aplicações financeiras em nome dos sócios, até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. 3. Se negativo, defiro o pedido de pesquisa acerca das declarações do imposto de renda dos sócios, pelo sistema "INFOJUD", providenciando o Cartório o arquivamento da resposta, em pasta própria, por se tratarem de informações protegidas pelo sigilo fiscal, intimando-se a exequente para ciência, no prazo de 60 dias, com a certidão nos autos e, decorrido o prazo acima, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, nos termos do Prov. 293/1986. 4. Indefiro o pedido de pesquisa junto ao "RENAJUD", tendo em vista que este Juízo não está interligado a este sistema.Int.- Ciência ao exequente da resposta negativa do Bacen a fls.127/131 e da DRF a fls.133/144. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executados(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: VINICIUS GABRIEL CAPELLO (OAB 294210/SP), FABIO LUIZ GOMES (OAB 286545/SP)

Processo 0016177-95.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Felipe Vieira Viana - Josimar Pereira da Silva e outros - Defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus Marcelo e Josimar. Anote-se. No mais, manifeste-se o autor em dez dias sobre as contestações de fls. 87/108, 109/156 e 176/231. Int. - ADV: MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO (OAB 79329/SP), MARCOS DA SILVA VALÉRIO (OAB 227913/SP), SILVANA SILVA BEKOUF (OAB 288433/SP)

Processo 0016894-73.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Maria Dudusch Crivoi - - Ricardo Crivoi e outros - Tendo em vista as custas de citação recolhidas a fls. 83, citem-se, para resposta no prazo legal. (cartas de citação expedidas) - ADV: MARCOS SOUZA ARANDA (OAB 159857/SP)

Processo 0017059-23.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Maria Gomes Losano - Shirley Aparecida Sanches e outros - Admissível em princípio a citação com hora certa. Não compete ao Juiz, porém, determinar a citação nessa modalidade, incumbindo ao oficial de justiça verificar se é o caso ou não daquela citação, preenchidos os requisitos do art. 227, do CPC. Tente-se a citação do corréu Vicente no endereço indicado a fls. 127. Oportunamente será apreciado o pedido de fls. 128, item 3.(mandado expedido) - ADV: CAMILA MANHÃES DE ABREU ALCARAZ (OAB 340990/SP), GUILHERME JOSE PIMENTEL MACHADO (OAB 312049/SP), IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA (OAB 206797/SP)

Processo 0017377-74.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Brasil S/A - RA3M Interiores Ltda e outros - 1. Recolha o exequente a taxa da carteira da previdência da OAB. 2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se a decisão nos embargos à execução em apenso. Int. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0019051-58.2009.8.26.0009 (009.09.019051-1) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Railson Santos Silva - Certifico e dou fé que conforme Comunicado CG nº 1307/2007, item 2, fica o curador especial, Dr. Ricardo Eurico Wasinger, tacitamente nomeado e intimado a apresentar defesa em 15 dias, a partir desta publicação. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), RICARDO EURICO WASINGER (OAB 196353/SP)

Processo 0019704-21.2013.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - RA3M Interiores Ltda e outro - Banco Santander Brasil S/A - fls. 114: Apensem-se estes aos autos de nº. 0017377-74.2011 e após tornem conclusos. fls. 115: "1. Recebo os embargos em seu efeito devolutivo. 2. Deixo de atribuir efeito suspensivo por ausentes os requisitos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. 3. Ao embargado para impugnação, em quinze dias. Int.! - ADV: VIVIAN GRILLO CABELEIRA (OAB 318331/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0019806-43.2013.8.26.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Umbelina Alves e Silva - Ubirajara Vidal - Autue-se em apartado o cumprimento provisório de sentença. Expeça-se mandado de notificação. O pedido de força policial e arrombamento será apreciado oportunamente quando da necessidade requerida pelo oficial de justiça. Int.- mandado expedido- - ADV: LUIS ANTONIO CORREIA (OAB 89533/SP), MARCOS ROBERTO SILVA (OAB 203341/SP)

Processo 0020170-49.2012.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Banco Itaucard S.A. - Luis Aparecido Dona - Tendo em vista a certidão supra, reconsidero a decisão de fls.40, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado da sentença de fls.17 e após, cumpra-se a parte final da referida sentença, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0363662-72.1999.8.26.0009 (009.99.363662-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Elza Natalina Barbi - Paula Factoring Ltda e outro - Em 05 dias providenciem as partes a retirada das guias. - ADV: RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI (OAB 162334/SP), CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES (OAB 75914/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0000200-68.2009.8.26.0009 (009.09.000200-6) - Procedimento Ordinário - Ana Fermandes de Jesus - Himalaia Transportes Ltda. - 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Aguardar o prazo de quinze dias contados da publicação deste, e caso não haja o pagamento, o(a) credor(a) deverá requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, com o demonstrativo do débito atualizado e comprovante de recolhimento das diligências do oficial de justiça, se for o caso, podendo indicar os bens a serem penhorados. Deverá o(a) credor(a), na oportunidade, apresentar cópias da petição e do demonstrativo de débito, em conformidade com o número de devedores(as), para instruir o mandado. 3. Aperfeiçoada a penhora e realizada a avaliação, o(a) executado(a) será intimado de tais atos, pessoalmente ou na pessoa de seu(ua) advogado(a), pela imprensa oficial. A avaliação será feita por oficial de justiça desde que não sejam necessários conhecimentos especializados e o respectivo laudo integrará o auto de penhora. Autorizo, desde já, o oficial de justiça a proceder em conformidade com o artigo 172, §2º, do CPC. Na penhora deverá ser observada a ordem do artigo 655, do mesmo Código. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, será intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 4. O(A) executado(a) poderá oferecer impugnação, se assim pretender, no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, nos termos do artigo 475-L, do citado Código. 5. Na hipótese de indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com a posterior nomeação de perito para a avaliação. 6. Caso não requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (artigo 475-J, §5º), observadas às formalidades de estilo, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA (OAB 221392/SP), FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO (OAB 70885/SP), CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 98597/SP)

Processo 0000380-45.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Tereza Dinardi da

Silva - Banco do Brasil S/A - - Vida Seguradora S/A e outro - Vistos etc. 1. Esclareça o réu o nº do sinistro, conforme fls. 318. 2. Fls. 316 - Defiro o prazo de 30 dias para a conclusão da regulação do sinistro, após o qual o réu deverá informar ao juízo o necessário. 3. Ou no silêncio, tornem conclusos. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), LUCI MARCHETTI (OAB 205210/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 0001912-54.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Divino Aparecido Souto de Paula - Condomínio Residencial Praia de Búzios - Ciência ao réu do documento de fls. 110/119 - ADV: RENATO RATTI (OAB 198081/SP), CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO (OAB 170139/SP)

Processo 0002181-64.2011.8.26.0009 Desp. Falta de pag. Locação de Imóvel Saven Comercial e Imóveis Ltda. Sandra Regina Mota Modas-ME e outros - Ciência da resposta do Bacen Jud a fls. 121/124 com respostas de endereços dos réus. - ADV: LUCIO SALOMONE (OAB 11322/SP), APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Processo 0002670-33.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Erasmo Ramos da Silva Filho - Vistos etc. 1. Fls. 32/35 - Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, tendo em vista o pedido do autor, a não citação do réu, e a não localização do veículo objeto da demanda, nos termos dos artigos 264, 294 e 580 do Código de Processo Civil, e artigo 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Neste sentido: "Se não houve citação nem cumprimento da liminar de busca e apreensão, porque não se localizou o bem objeto de alienação fiduciária, admite-se a conversão da busca e apreensão em execução de quantia certa, fim presumido de eventual conversão em ação de depósito." (TJ/SP; AI nº 0105565-36.2012.8.26.0000; 28ª Câmara de Direito Privado; Rel. Celso Pimentel; j. em 18/06/2012) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E A PREENSÃO - VEÍCULO NÃO ENCONTRADO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - RÉU NÃO CITADO - CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CPC - VIABILIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. O artigo 5º do Decreto-Lei nº 911/69 traz a possibilidade do credor ingressar com ação de busca e apreensão ou execução de título extrajudicial. 2. Antes da citação do réu, cabível a alteração do pedido ou causa de pedir da ação, nos termos dos artigos 264 e 294 do C. P. Civil." (TJ/SP; AI nº 1203074001; 26ª Câmara de Direito Privado; Rel. Norival Oliva; j. em 03/10/2008) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE, UMA VEZ AINDA NÃO EFETUADA A CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 264 DO CPC. AGRAVO PROVIDO. Nos termos do artigo 264 do CPC, tem o autor a possibilidade de pleitear a alteração da causa de pedir e do pedido, se ainda não efetuada a citação. No caso da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, o fato de haver previsão especial a possibilitar a conversão em ação de depósito não constitui verdadeiro óbice à primeira. A existência de norma especial não afasta, por si só, a possibilidade de aplicação da geral, devendo ser entendida como simples alternativa ao autor, à falta de expressa vedação ou incompatibilidade lógica." (TJ/SP; AI nº 0056920-14.2011.8.26.0000; 31ª Câmara de Direito Privado; Rel. Antonio Rigolin; j. em 19/04/2011). Proceda a Serventia às anotações necessárias. 2. Anote-se o valor da causa. 3. Decline o exequente o endereço do executado, ou requeira o que for de direito. 4. No silêncio, conclusos para extinção. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0003047-04.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Eunice Coffone Lima - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Ante a comprovação do falecimento de Vasco Ferreira Lima (fl. 114), o qual consta como proprietário do imóvel sub judice (fls. 111/112), esclareça a autora se houve abertura de inventário e partilha do bem, ou requeira o que de direito. Prazo: 10 (dias), sob pena de extinção (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUIZ ANTONIO SILVA ROMANI (OAB 299934/SP), ELLEN REGINA PIOCOPI PEREIRA (OAB 214227/SP)

Processo 0003590-41.2012.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Joice Gonçalves Ribas - Valdir Figueiredo - 1. Por ora, esclareçam as partes o valor do aluguel, bem como comprove a autora o pagamento deste e do IPTU ao longo dos anos. 2. Sem prejuízo, esclareça o réu acerca de fls. 125/126. - ADV: SILVANA APARECIDA BUZZATO (OAB 180442/SP), MARCELO NAJJAR ABRAMO (OAB 211122/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - Baixo os autos para apensamento da exceção de Incompetência nº 0017558-12.2010, mencionada às fls. 469, que não está juntada aos autos. Após, tornem conclusos para sentença. - ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - Baixo os autos em cartório para a juntada de documento. - ADV: MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - 1. Em 5 dias, junte a ré Amil taxa da OAB relativa aos substabelecimentos de fls. 800/801. 2. Publique-se sentença de fls. 788. 3. Ciência dos comprovantes de depósito as fls.789, 791, 793, 795, 797, e 802. Int. - ADV: MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - Melhor revendo os autos, reconsidero o item 2 da decisão de fls.803, para que seja publicada a decisão de fls.788. Int. - ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP), MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - Baixo os autos em cartório para a juntada de petição. - ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP)

Processo 0003614-40.2010.8.26.0009 (009.10.003614-5) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Raulynaidis e outro - AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC e outro - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Antônio Raulynaitis e Marly Zocal Raulynaitis no processo que move em face de Medial Saúde S/A e AMA - Associação dos Metalúrgicos Aposentados da Região do ABC, a fls. 775/787, com fundamento no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, da decisão de fls. 771, alegando que há contradição em sua fundamentação. Os embargos foram interpostos no prazo legal. É o relatório. DECIDO. Mantenho a decisão atacada por seus jurídicos e legais efeitos. Int. São Paulo, data supra. - ADV: MARIANA CARVALHO GONZALEZ (OAB 227015/SP), RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 272494/SP), DULCE RITA ORLANDO COSTA (OAB 89782/SP)

Processo 0003655-07.2010.8.26.0009 (009.10.003655-2) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Vanessa

de Oliveira - Marcello Alves Guerra e outros - 1. Fls.93: Atenda-se. 2. Após, cumpra-se a parte final do item 6 da decisão de fls.89, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. (fls. 93, atendido) - ADV: ROSEMEIRE MANETTA (OAB 116782/SP), ANDERSON ROBERTO DANIEL (OAB 293376/SP)

Processo 0004091-29.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Itaú Unibanco S.A. - Pro Obras Regularização de Obras S/C Ltda. e outro - Tendo em vista a certidão supra e a petição de fls. 118, aguarde-se o retorno dos autos de embargos à execução nº 0016267-06.2012 do Egrégio Tribunal de Justiça. - ADV: JAIME GONÇALVES CANTARINO (OAB 195036/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), DIEGO MENDES PEIXOTO (OAB 283274/SP)

Processo 0005434-89.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Jandira Piva - Airton Rodrigues de Souza - - Cleide Ventura de Souza - Por ora, juntem os réus matrícula atualizada do imóvel em tela, esclarecendo o que for de direito (fls. 106). - ADV: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA PINTO (OAB 240543/SP), YOUSRA AMAD CHARRUF (OAB 275586/SP)

Processo 0005651-35.2013.8.26.0009 - Impugnação de Assistência Judiciária - Locação de Imóvel - Valdir Figueiredo - Joice Gonçalves Ribas - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. (a sentença de fls. 18/19 transitou em julgado em 09/12/2013) - ADV: SILVANA APARECIDA BUZZATO (OAB 180442/SP), MARCELO NAJJAR ABRAMO (OAB 211122/SP)

Processo 0005857-49.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Marini e Batistella Marmores e Granitos Ltda e outros - Ciência ao exequente da resposta negativa do Bacen a fls.36/41 e da resposta da DRF a fls.43/54. Certificou o cartório que as declarações de renda do(s) executado(s) encontram-se arquivadas em pasta própria por tratar-se de segredo de justiça. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO (OAB 254801/SP)

Processo 0006108-04.2012.8.26.0009 Desp. Falta de pag. Locação de Imóvel José Antonio Estevam (espólio) Sandy Estevan Ciência à ré dos documentos de fls. 108/112. - ADV: AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), SILVIA SATIE KUWAHARA (OAB 185387/SP)

Processo 0007352-65.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - 'Itaú Unibanco S.A. - Adriana Santos Ferreira - 1. Defiro o pedido de pesquisa acerca do endereço da ré pelo sistema "INFOJUD", providenciando o Cartório a juntada da resposta, intimando-se o autor para ciência. 2. Aguarde-se o decurso do prazo fixado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo e no silêncio, cumpra-se o parágrafo 1º do mesmo artigo. Int. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0007352-65.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - 'Itaú Unibanco S.A. - Adriana Santos Ferreira - Ciência ao autor da resposta da DRF a fls.41/42, informando o endereço da ré: Rua Batuns, 104, 13B, Vila Santa Clara, São Paulo/SP, Cep. 03273-410. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0007581-88.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Vivarella Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda - João Márcio Lanza e outro - Fls. 122/125 - Ciência à autora (artigo 398 do Código de Processo Civil). Após, tornem conclusos. - ADV: MANOEL BISPO DE MENEZES (OAB 62356/SP), SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP)

Processo 0008604-69.2013.8.26.0009 Exec. De Tit. Extrajudicial Contratos Bancários Banco Itaucard S/A Cláudia de Oliveira Reis - Certifico e dou fé que o exequente deverá providenciar a juntada do título da diligência do oficial de justiça da ficha de compensação nº 00190.00009.02013.137001.00025.629189.2.58770000001695, com data de pagamento em 05/11/2013, no valor de R$ 16,95. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0010176-41.2005.8.26.0009 (009.05.010176-3) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Ana da Silva Souza - Vani Pinheiro de Souza - 1. Ao Contador para esclarecimento, conforme pedido de fls.636. 2. No mais, aguarde-se o decurso de prazo de fls.632. Int. (informação do Contador a fls. 638) - ADV: ANDRÉA MOTTOLA (OAB 154216/SP), JOÁS CASTRO VARJÃO (OAB 156999/SP)

Processo 0010176-41.2005.8.26.0009 (009.05.010176-3) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Ana da Silva Souza - Vani Pinheiro de Souza - Vistos. Nos moldes da r. sentença de fls. 556/560 e 571, a demanda foi julgada parcialmente procedente para declarar extinto o condomínio relativo ao imóvel objeto da demanda, determinando-se a partilha do bem da seguinte forma: (i) 50% para cada parte, quanto ao período de 15.12.1984 (aquisição do bem) a 12.04.1989 (dissolução da sociedade conjugal); (ii) 100% para a autora, a partir de 05.1990 a 01.10.2002. Ainda, estabeleceu-se que a quantia devida ao réu deveria ser apurada em liquidação, segundo o valor das prestações pagas no financiamento, com correção monetária de acordo com a Tabela Prática do TJSP, e juros de mora, a partir da citação. A Contadoria Judicial elaborou os cálculos, nos exatos termos da sentença. A correção monetária, ao que consta, não incidiu a partir de 02.2011. No caso, conforme apurado em liquidação, o valor devido ao réu, em fevereiro de 2011 (quando realizada a avaliação do bem), correspondia a R$ 11.319,58 (conforme informação de fl. 613). Destaco, contudo, que o montante apurado (R$ 11.319,58) deve ser atualizado, uma vez que a correção monetária e os juros de mora são devidos até o efetivo pagamento da indenização. Sendo assim, tornem os autos a Contadoria Judicial, para que providencie a atualização do valor devido ao réu, uma vez que o montante apurado foi atualizado até a data fevereiro de 2011. Após, dê-se vista as partes. Em seguida, tornem conclusos. Intimem-se. (Consulta da Contadoria a fls. 641) - ADV: ANDRÉA MOTTOLA (OAB 154216/SP), JOÁS CASTRO VARJÃO (OAB 156999/SP)

Processo 0010507-47.2010.8.26.0009 (009.10.010507-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Monica Cecilia Frias - Vistos. Trata-se de ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") contra Monica Cecilia Frias. HOMOLOGO a desistência, manifestada a fls. 121/122, para que produza os seus efeitos legais, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Expeça-se ofício ao Detran para desbloqueio do veículo. Homologo a desistência do prazo recursal, certificando o cartório o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. (a sentença de fls. 123 transitou em julgado em 18/12/2013) - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0012825-03.2010.8.26.0009 Procedimento Ordinário - Consórcio Maria Cristina Antoniolli Panamericano Administradora de Consórcio Ltda. - Ciência ao exequente do comprovante de depósito a fls. 154 no valor de R$ 3.211,19, dizendo se o valor satisfaz a obrigação, salientando que no silêncio os autos serão extintos pelo cumprimento. - ADV: JUCILDA MARIA IPOLITO (OAB 167208/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0012889-23.2004.8.26.0009 (009.04.012889-8) - Monitória - Cheque - S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor - Transleite São Jorge Ltda - Me - 1. Trata-se de Ação Monitória proposta por S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor em face de Transleite São Jorge Ltda. - ME. Embargos monitórios foram apresentados por seu representante Waldomiro Gilberto (fl. 157), assistido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a quem foram deferidos os benefícios da gratuidade processual. Sentenciado o feito, a fls. 237/245, Waldomiro Gilberto interpôs recurso de apelação. Conforme se depreende de

fl. 258, e do acórdão a fl. 268/276, o recurso interposto por Waldomiro Gilberto foi admitido sob o argumento de que houve o encerramento da empresa-executada, e ante a teoria de desconsideração da personalidade jurídica, e a responsabilidade dos sócios perante os atos da empresa. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi intimada, e manifestou pela intimação da Defensoria Pública local. Primeiramente, observo que, se há nos autos comprovante de encerramento da empresa perante a Receita Federal (fl. 258 e 315). 2. À Defensoria Pública local para que se manifeste-se sobre o ofício de fl. 311. 3. No mais, manifeste-se a exequente requerendo o que for de direito, ou no silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. - ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

Processo 0012889-23.2004.8.26.0009 (009.04.012889-8) - Monitória - Cheque - S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor - Transleite São Jorge Ltda - Me - 1. Anote-se a atuação da Defensoria Pública local em favor da executada. 2. Publique-se a decisão de fls.316. Int. - ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

Processo 0013341-86.2011.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Juliana Lima - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da(o) ré(u)-exequente sobre seu interesse na execução da sucumbência, comprovando, se o caso, que o(a) autor(a)-executado(a) perdeu sua condição de beneficiária(o) da gratuidade. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. - ADV: GUILHERME RENAN DREYER (OAB 308561/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0013581-07.2013.8.26.0009 - Exibição - Liminar - Clube Atlético Juventus - Universo ONLINE S.A (UOL) e outros - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento em favor do exequente, referente à diligência do oficial de Justiça- guia nº. 556/13, retirar em 05 dias. - ADV: CRISTIANE COLLARO FERNANDES (OAB 285593/SP)

Processo 0014765-32.2012.8.26.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Clara dos Santos - Marlice de Souza Silva - 1. Anote-se a prioridade na tramitação processual à autora (fls. 15). 2. Cota retro: Providencie a autora, através de sua curadora, a juntada da autorização judicial para a propositura da presente demanda, nos termos do artigo 1.748, inciso V, combinado com o artigo 1.774, ambos do Código Civil, ou esclareça o necessário. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO (OAB 141975/SP), MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO (OAB 79329/SP)

Processo 0014797-03.2013.8.26.0009 - Exibição - Liminar - Maria Helena da Silva Zani - Banco BV Financeira S/A - Diga o réu se concorda com o pedido de desistência da ação formulado pela autora (fls. 39). - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 0014821-31.2013.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Humberto Garro Moriya - Ilbec Instituição Luso - Brasileira de Educação e Cultura S/s Ltda - Vistos. Trata-se de embargos à execução opostos por Humberto Garro Moriya contra Ilbec Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura Ltda. Aduz o embargante, em síntese, que as partes celebraram Instrumento Particular de Locação em 15.12.2004, tendo por objeto espaço localizado no empreendimento "Shopping Capital". Acrescenta que devolveu as chaves do imóvel em 26.01.2007, entretanto, o embargado ajuizou ação de despejo em 30.01.2007. Posteriormente, em 03.04.2013, o embargado emendou a inicial da ação de despejo, para o fim de convertê-la em ação executiva, operando-se, pois, a prescrição. Ainda, aduz a inexistência de título executivo, porque não foi juntada a via original do contrato de locação e a inexistência do débito, uma vez que o empreendimento jamais obteve alvará de funcionamento da Prefeitura, deixando a embargada de cumprir as obrigações que lhe competiam. Por fim, alega a ocorrência de excesso de execução. Com a inicial (fls. 02/15), juntou documentos (fls. 16/456). A embargada manifestou-se às fls. 460/580. É o relatório. Fundamento e Decido. De início, rejeito a alegação de ocorrência da prescrição. Com efeito, a prescrição tem por finalidade dar segurança às relações jurídicas, impedindo que a incerteza sobre a existência de direitos gere intranquilidade na sociedade e nos indivíduos. Pontes de Miranda sintetiza a finalidade e o fundamento dos institutos da prescrição e da decadência, trazendo à baila considerações de ordem eminentemente prática, ligadas à prova do direito: "Serve à segurança e à paz públicas, para limite temporal à eficácia das pretensões e das ações. A perda ou destruição das provas exporia os que desde muito se sentem seguros, em paz, e confiantes no mundo jurídico, a verem levantarem-se - contra o seu direito, ou contra o que têm por seu direito - pretensões ou ações ignoradas ou tidas como ilevantáveis". Na hipótese, destaco que não houve inércia por parte da embargada. Isso porque ajuizou a ação de despejo c.c. cobrança de aluguéis em janeiro de 2007 e promoveu diversas diligências na tentativa de obter a localização do réu, ora embargante, para a efetivação de sua citação. Destarte, não obstante a possibilidade do ajuizamento de ação executiva no caso em análise, pode o credor optar pela propositura da demanda de conhecimento para a cobrança dos aluguéis. Eis a jurisprudência: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS.DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA CITAÇÃO. ADITAMENTO DA INICIAL PARA EXCLUSÃO DO PEDIDO DE RESCISÃO DO PACTO LOCATIVO. PROCESSO QUE DEVE PROSSEGUIR PELO PEDIDO DE COBRANÇA. INVIABILIDADE DA SUA EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DO LOCADOR NA VIA DE CONHECIMENTO SE DISPÕE DA EXECUTIVA. LIBERDADE DE ESCOLHA QUE A ELE É CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE TAMBÉM DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR NÃO ESPECIFICADOS. SENTENÇA ANULADA. 1. É perfeitamente possível a cobrança de aluguéis pelo processo de conhecimento,ainda que disponha o locador da via executiva, cabendo-lhe optar pelo meio que lhe seja mais conveniente. 2. Nula é a sentença que extingue o processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que não especifica e não justifica. Ausência de pressupostos processuais que se não entrevê. Recurso provido" (TJSP; Apelação n. 0028761-89.2010.8.26.0002; 27ª Câmara de Direito Privado). Então, uma vez que já ocorrida a desocupação do bem, era possível o prosseguimento do feito com relação à pretensão de cobrança. Além disso, a emenda para iniciar a ação executiva ocorreu após determinação judicial nesse sentido. Desta forma, não deve ser reconhecida a prescrição. No mérito, os embargos merecem acolhida. Vejamos. No caso, verifica-se que as partes firmaram instrumento particular de contrato de locação não residencial e outras avenças de áreas comerciais do Shopping Capital. Dispõe o art. 22, I, da Lei n. 8.245/91 que deve o locador entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina. De acordo com os documentos juntados aos autos, verifica-se que o empreendimento "Shopping Capital" foi fechado pela Prefeitura, por diversas vezes, eis que não possuía autorização para funcionamento. No mais, não houve qualquer demonstração nos autos de que a embargante foi cientificada das irregularidades, assumindo o risco quanto ao insucesso do empreendimento. Portanto, restou inviabilizada a utilização da área locada pela embargante, em virtude de conduta negligente da embargada, a qual não providenciou junto aos órgãos públicos a regularização do empreendimento e deixou de indicar aos locatários a real situação da área. Assim, conclui-se que o título que se pretende executar é inexigível. Nesse sentido já decidiu a jurisprudência em casos semelhantes. Confira-se: "APELAÇÃO CÍVEL - Embargos à Execução. Interposição contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução. Contrato de locação de loja em shopping center. Shopping que não possui regular funcionamento. Obrigação da locadora em entregar o imóvel em condições de uso, para o fim a que se destina. Embargos procedentes. Execução extinta. Sentença reformada" (TJSP; Apelação n. 0446523-59.2010.8.26.0000; 26ª Câmara de Direito Privado). "EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM SHOPPING - RESCISÃO

DO CONTRATO COM EFEITOS RETROATIVOS DESDE A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO DECLARADA EM FEITO CONEXO REPERCUSSÃO NESTE FEITO - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A rescisão do contrato locatício com efeitos retroativos desde a celebração do negócio, declarada judicialmente em feito conexo, importa em consequente inexigibilidade do título executivo extrajudicial (alugueres e encargos fundados no referido instrumento de contrato), e consequente acolhimento dos embargos e extinção da execução, nos termos dos arts. 586 e 618 do CPC" (TJSP; Apela. 0231806-85.2008.8.26.0100, 35ª Câmara de Direito Privado). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Humberto Garro Moriya contra Ilbec Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura Ltda, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a ação de execução. Certifique-se nos autos principais. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). P.R.I.C. (Custas de Preparo para eventual Apelação: 2% do valor da causa atualizado: R$ 1.242,58 - porte de remessa e retorno: R$ 29,50 por volume, devendo ser juntada 02 vias do comprovante de recolhimento.) - ADV: CEZAR MACHADO LOMBARDI (OAB 196726/SP), HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP)

Processo 0014877-98.2012.8.26.0009 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária Banco Itaucard S/A Juliana Del Ciello Rodrigues Cantelmo - Tendo em vista este juízo não estar interligado ao sistema Renajud, expeça-se ofício ao Detran para bloqueio do veículo sub judice, inclusive o licenciamento, devendo o autor providenciar o encaminhamento e a impressão pela internet, com a devida assinatura eletrônica, comprovando nos autos a distribuição. Sem prejuízo, aguarde-se manifestação do autor em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo fixado no artigo 267, III do CPC. Decorrido o prazo e no silêncio, cumpra-se o § 1º do mesmo artigo. (Ofício expedido) - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0016516-88.2011.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Augusto Araújo Cintra - Constantino Marques da Silva e outro - Ciência dos documentos juntados pelo autor a fls. 65/127. (compareça a advogada Dra. Viviane Dutra Vieira, em cartório, para apor sua assinatura na petição de fls. 50/51 para posterior apreciação) - ADV: FERNANDO FERNANDES COSTA (OAB 81752/SP), VIVIANE DUTRA VIEIRA (OAB 188633/SP)

Processo 0016621-31.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Raquel Jeronymo - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/200: Vistas dos autos ao réu para: (x) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, sob pena de revelia (art. 13 e 37 do CPC), observando-se que houve a juntada da taxa da OAB, e não de procuração/substabelecimento, conforme determinado a fls. 118/119. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), MARCELO LUPIANEZ NAVARRO (OAB 267214/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0017571-06.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Ana Paula Nascimento Lacerda - Manifeste-se a ré sobre a desistência do autor a fls. 43. Após tornem conclusos. - ADV: ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA (OAB 255061/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0017763-75.2009.8.26.0009 (009.09.017763-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Julia Graziele de Lima - Itaú Unibanco S/A. - VISTOS. HOMOLOGO para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, conforme noticia a petição de fl. 238 e 239, e resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo, previsto para 25.09.2013, que deverá ser comunicado por petição. Decorrido o prazo para cumprimento do pacto e não havendo notícias do seu descumprimento em 30 (trinta) dias, tornem conclusos para a extinção da execução, independente de nova intimação. Em havendo depósito judicial da importância avençada, expeça-se mandado de levantamento em favor da autora, em nome do advogado Jorge André dos Santos Tiburcio - OAB/SP 316.794. Homologo a desistência do recurso de apelação a fl. 232/237, bem como homologo a desistência do prazo recursal. Certifique a serventia o trânsito em julgado. P.R.I.(a sentença de fls. 240 transitou em julgado em 30/09/2013) - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP)

Processo 0019416-73.2013.8.26.0009 Procedimento Ordinário Compromisso São Paulo Transporte S/A Empresa Onibus Santo Estevam Ltda. - Certificou o cartório que no prazo de cinco dias e sob pena de extinção, deverá a autora recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R$16,95. - ADV: MARCIO CAMPOS (OAB 131463/SP)

Processo 0019917-61.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Virginia Gardens - Alberto de Faria e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2013/019418-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Vila Ema, nº 2776, bloco 01, apto. 42 - Vila Ema (CEP 32820-00) - São Paulo/SP, ocasião em que DEIXEI de citar os requeridos pois eles ali não residem, segundo informação de Marilena, moradora no local há cerca de 22 anos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de setembro de 2013. - ADV: LUCAS NATALIO DE SOUZA (OAB 288547/SP), ELIAS NATALIO DE SOUZA (OAB 191870/SP)

Processo 0100926-21.2007.8.26.0009 (009.07.100926-6) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ilbec Instituição Luso - Brasileira de Educação e Cultura S/s Ltda - Humberto Garro Moriya - 1. Após o recolhimento das despesas no valor de R$ 11,00 para cada CPF/CNPJ (na guia F.E.D.T.J. - código 434-1), autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do executado, até o montante do débito e desde que não seja de valor irrisório. 2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução. Int. - ADV: HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP), CEZAR MACHADO LOMBARDI (OAB 196726/SP)

Processo 0109278-02.2006.8.26.0009 (009.06.109278-9) - Execução de Título Extrajudicial - Instituto Metodista de Ensino Superior - Vinicius Sabino de Freitas - 1. Defiro o pedido de expedição de ofício à companhias telefônicas (Vivo, Claro, Tim, Nextel e Oi), devendo a(o)(s) exequente(s) providenciar a impressão pela internet, com a devida assinatura eletrônica e o encaminhamento do ofício. Após, aguarde-se por trinta dias a resposta do mesmo. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e SCPC, pois é diligência que cabe à parte e por falta de comprovação de recusa. Int. (Ofícios expedidos) - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0111089-26.2008.8.26.0009 (009.08.111089-5) - Outros Feitos não Especificados - Amaury Violante e outro - Waldir Diaz e outros - 1. Cumpram-se os V. Acórdãos de fls.195/204, 217/221, 284/286, 318 e 336/339. 2. Diga o(a) autor(a) se tem interesse na execução da sucumbência. O silêncio será interpretado como desistência e a execução da sucumbência será extinta e os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Int. - ADV: ALEXANDRE BASSI LOFRANO (OAB 176435/SP), DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR (OAB 187107/SP), ALESSANDRO FUENTES VENTURINI (OAB 157104/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO DALLAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2014

Processo 0000078-79.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - BR Industria e Comercio de Produtos e Tecnologia em Automação S/A - Socorte Imp. Exp. Fitas Automação Ltda - Certifico e dou fé que digitalizei estes autos no cartório e que não foi possível a digitalização do substabelecimento numerado como folha 15 dos autos físicos, pois o sistema não permitiu, informando ser em virtude da configuração. Vistos. Certidão supra - Providencie a autora, em dez dias, cópia digitalizada do substabelecimento acostado a fls. 15 dos autos físicos originários do Plantão Judicial, regularizando sua representação processual. Com o cumprimento, o que deverá ser certificado pela serventia, arquivem-se os autos físicos, prosseguindo o andamento do feito exclusivamente nos autos digitais. No mais, aguarde-se por trinta dias a propositura da ação principal. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1000031-88.2014.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Construtora Celi Ltda - Henry Basílio Muller - - Greicy Keller Falconi Muller - Certificou o cartório que a autora recolheu uma diligência do oficial de justiça. (necessária mais uma diligência). Vistos. Em quinze dias, providencie a autora a cópia completa da última alteração consolidada de seu Contrato Social, bem como eventuais alterações posteriores. - ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP)

Processo 1000053-49.2014.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - FERNANDO CIMATTI - WAGNER MINUSSI - Vistos. Cite-se para a resposta em quinze (15) dias, cientificando-se eventuais fiadores e sublocatários. Em caso de purgação da mora desde já fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Se requerida a emenda da mora, no prazo legal, esta fica deferida, devendo ocorrer, dentro de quinze (15) dias. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 1046965-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - VIVIAN HERCULANO DE LIMA - EMPRESA UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A - - EMPRESA RM PLANEJADOS - NEW MOVEIS PLANEJADOS (Grupo RM Planejados) - Vistos. Fls. 66/67: Recebo como aditamento a inicial. Anote-se a inclusão do polo passivo indicada a fls. 67, item 3. Entendo que a verificação da verossimilhança das alegações do autor depende da oitiva da parte contrária, pelo que indefiro, por ora, a liminar. Cite-se. - ADV: MICHAEL ROMERO DOS SANTOS (OAB 295433/SP)

Processo 4000065-46.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - ALEX ALVES DOS SANTOS JOIAS, cujo nome fantasia é: JOSI JOIAS - - ALEX ALVES DOS SANTOS - Vistos. 1. Fls. 27/34: Proceda a serventia à correta classificação da petição e documentos no sistema SAJ. 2. Fls. 27: A ficha cadastral eletrônica, interna, do autor, não seria prova de responsabilidades do réu indicado como pessoa física sem a assinatura do mesmo, expressamente, na qualidade de garante. Contudo, tratando-se de empresário individual (fls. 15), aparentemente sem personalidade jurídica própria, a questão resta, em princípio, superada, pelo momento. 3. Assim, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 4. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 5. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 4000517-56.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Secundino Dominguez Arias - GUAPAVARU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - O autor deverá providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento da decisão-mandado de fls. 85/86. - ADV: EZIO MARRA JUNIOR (OAB 123007/SP), EZIO MARRA (OAB 61427/SP), DANIELA MACHADO MARRA SARTO (OAB 292574/SP)

Processo 4000704-64.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Eliete Fernandes de Souza Conti - Fundação Saúde Itaú - Vistos. Ante a declaração de fls. 15, defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. No prazo de 5 (cinco) dias, comprove a autora documentalmente o período pelo qual contribuiu para o plano de saúde ou, no mesmo prazo, preste os esclarecimentos necessários. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, com urgência. Int. - ADV: MARA DE OLIVEIRA BRANT (OAB 260525/SP)

Processo 4000715-93.2013.8.26.0009 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura S/S LTDA - Rosenildo Oliveira Hora - Vistos. Em trinta dias, junte a autora o Contrato de Prestação de Serviços completo e recolha a diligência do oficial de justiça. No silêncio, cumpra-se o art. 267, § 3º, do CPC. - ADV: EDMILSON DE SOUZA MAGALHÃES (OAB 258685/SP), WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA (OAB 213078/SP)

Processo 4000735-84.2013.8.26.0009 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - CJA CALÇADOS LTDA - SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA. - Ato Ordinatório - Recolher o autor, em cinco dias, a diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, do CPC). Valor R$16,95. - ADV: ELIAS HUBAIKA JUNIOR (OAB 267419/SP)

Processo 4000779-06.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Aerocred Assessoria e Cobrança Ltda. - ELIEL LUIZ DOS SANTOS - Vistos. Em dez dias, regularize a exequente os documentos de fls. 11, 13 e 16 que estão ilegíveis e recolha as custas judiciais, sob pena de extinção. - ADV: MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP)

Processo 4000791-20.2013.8.26.0009 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura S/S LTDA - Bruna Ramos Sant Ana - Ato Ordinatório - Recolher o autor, em cinco dias, a diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, do CPC). Valor R$16,95. - ADV: WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA (OAB 213078/

SP), EDMILSON DE SOUZA MAGALHÃES (OAB 258685/SP)

Processo 4000830-17.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - JOSE DO ROSARIO TROVAO - - MARIA DE BELEM FERREIRA TROVÃO - ACHILES VANZETTO - - LUISA CASSETARI LUCHESI - - EMILIANO LUCHESI - - LIDIA JANETE FERRARI LIUCHESI - - GRAZIA LUCHESI PERONI - - HILDEBRANDO PERONI - Certifico e dou fé que em consulta à competência territorial da Capital, verifiquei que o endereço do imóvel pertence à jurisdição do Foro Central. Vistos. Em vista da certidão supra, a S.P.I. para que informe a que jurisdição pertence o imóvel objeto da ação sito à Rua Maria Afonso, 226, São Paulo. - ADV: EZIO FERRAZ DE ALMEIDA (OAB 69938/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM CARLOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2014

Processo 1000012-82.2014.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Francisca Baptista Pinto e outro - Lucas Cardoso e outros - 1. A multa pelo atraso no pagamento dos aluguéis é a prevista no Contrato de locação(cláusula 12ª), e para efeito de purgação da mora não pode ser cumulada com a multa prevista na cláusula 11ª; pois indevida dupla penalidade pelo mesmo fato. Nesse sentido: O contrato pode estipular multa moratória- punição pelo atraso no pagamento do aluguel e acessórios e multa compensatória. Somente a primeira pode ser incluída na discriminação do débito...(Francisco Carlos Rocha de Barros in comentários à Lei do Inquilinato, Saraiva, 1995, páginas 353/354). 2. Por ora, deverão os autores, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento da inicial, aditar sua petição inicial para excluir a multa prevista na cláusula 11ª do Contrato de locação, observando o supra exposto, retificando a planilha de débito. Int. - ADV: HUMBERTO MILETTI (OAB 324420/SP)

Processo 1000014-52.2014.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - MARIA ELENA GONZALES LUJAN e outros - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 1000018-89.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS - Habita Assessoria Negócios LTDA e outros - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Anote-se. 2. Em 10 dias, adite o autor a inicial para estimar o valor pretendido a título de dano moral, bem como, corrija o valor da causa, nos termos do art. 259 e 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: LUCIANO DINIZ RODRIGUES (OAB 320563/SP)

Processo 1000060-41.2014.8.26.0009 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - ELIDE BACCELLI BIANCO - PORTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PET E GARDEN LTDA. - Vistos etc. 1. A autora não anexou a prova da propriedade do bem, o contrato de locação firmado entre as partes, e sequer especificou a data do início de sua vigência. Isto posto, entendo estarem ausentes os requisitos para a liminar, que fica indeferida por falta dos requisitos legais, e por depender do contraditório. 2. Junte a autora prova da propriedade do bem em tela. 3. Sem prejuízo, cite-se. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL (OAB 88376/SP)

Processo 1000069-03.2014.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Vera Lucia - Roberta Cardoso da Silva - 1. Processe-se pelo rito ordinário, por economia e celeridade processual e para evitar movimentação desnecessária das partes. Anote-se. Admissível o emprego do procedimento ordinário em vez do sumário, porque, além de não trazer qualquer prejuízo às partes, ainda as favorece na medida em que amplia a possibilidade de defesa. A propósito, anota THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 34ª edição, página 316, nota Art. 250, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa”. No mesmo sentido os seguintes julgados do STJ: Resp 844357/SP, 4ª Turma, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 26.08.2002, p. 230; Resp 268696/MT, 3ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ. 09.11.2006, p. 267; Resp 198280/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 30.10.2000, p. 160; Resp 262669/CE, 4ª Turma, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 16.10.2000, p. 317. 2. Cite(m)-se a(s)os ré(s)(us), na forma requerida e com as advertências legais. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder em conformidade com o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de citação por mandado. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: RICARDO DA SILVA TIMOTHEO (OAB 113444/SP), LUCAS TROLESI (OAB 195798/SP)

Processo 1000096-83.2014.8.26.0009 - Busca e Apreensão - Propriedade - Banco Santander (Brasil) S/A - WARLEY ALEXANDRE SOUZA FERREIRA - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$850,12, bem como, recolher a taxa da carteira da previdência da OAB. (X) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$16,95. - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP)

Processo 1000107-15.2014.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A. - C. S/A - F. S. da S. - Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. Cite-se a(o) ré(u) para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL n° 911/69, artigo 3°, § 2°, com a redação da Lei n° 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo(a) autor(a). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do(a) autor(a), a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3°, § 1°, do Decreto-Lei n° 911/69), oficiando-se. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 1000141-87.2014.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - ANDERSON DE OLIVEIRA e outro - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 107931/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 1000161-78.2014.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LICEU JOSÉ DE ALENCAR S/C LTDA ME - Julio Cesar De Assis - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) completar, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$ 3,75, bem como, complementar a taxa da carteira da previdência da OAB no valor de R$0,92. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: HUMBERTO MILETTI (OAB 324420/SP)

Processo 1000184-24.2014.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ana Lucia Moraes - José Roberto de Oliveira Cintra - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, providenciando o instrumento de mandato, sob pena de nulidade do processo (art. 13 e 37 do CPC). (X) completar, em 30 dias, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Valor R$3,85, bem como, complementar a taxa da carteira da previdência da OAB, no valor de R$0,92. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (OAB 92158/SP)

Processo 1000195-53.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Rubens Pivari - Anderson Pivari e outro - Rubens Pivari - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Anote-se. 2. Citem-se os réus, na forma requerida, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

Processo 1000263-03.2014.8.26.0009 - Arresto - Liminar - Rubens Pivari - Anderson Pivari e outro - Rubens Pivari - Apense-se ao processo nº 1000195-53.2014. Após, tornem conclusos. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

Processo 4000496-80.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - ANTONIO GRECCO NETO INFORMÁTICA - ME, cujo nome fantasia é: NETO INFORMÁTICA - Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. Cite-se a ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL n° 911/69, artigo 3°, § 2°, com a redação da Lei n° 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3°, § 1°, do Decreto-Lei n° 911/69), oficiando-se. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), VICTOR MISCIASCI BERNARDONI (OAB 314904/SP)

Processo 4000539-17.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Ana Maria da Silva Lopes e outros - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. (mandado expedido) - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 4000609-34.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Veículos - EDERIL DOS SANTOS LEOPOLDINO - ANDREA REGINA LOPES - Certifico e dou fé que fiz as anotações quanto à preferência na tramitação do feito ao autor, nos termos da Lei 10.741/03, tendo em vista o documento de fls.16 e pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, §

4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV do CPC). Valor R$11,00. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: SIMONE INOCENTINI CORTEZ PEIXOTO (OAB 213483/SP)

Processo 4000624-03.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - WALLACE VEÍCULOS LTDA. - CITE(M)-SE, Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. (mandado expedido) - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4000627-55.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Cristal Distribuidora de Artigos de Armarinho - Ltda e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) providenciar o título referente ao comprovante de recolhimento da diligência do oficial de justiça de fls.09, bem como, recolher, em 05 dias, mais duas diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$33,90. São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 4000694-20.2013.8.26.0009 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - GS COMERCIAL DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ME e outros - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) providenciar, em 05 dias, o comprovante de pagamento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça na íntegra, tendo em vista que constou nos autos apenas parte dele, conforme fls.44, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 4000695-05.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - RICARDO MORETTI NICOLETTI e outros - 1. Junte o exequente o extrato da evolução da dívida no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Cumprido item 1, e se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4000709-86.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - ODETE CIMONETTI MARTINS - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fls.19/22 encontra-se vencida, sob pena de nulidade do processo (art. 13 e 37 do CPC). São Paulo, 07 de janeiro de 2014. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4000740-09.2013.8.26.0009 - Monitória - Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Onofre Jose Soares - Em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, regularize o autor sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato está vencido, bem como, providencie o contrato de financiamento. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 4000746-16.2013.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - NEIDE DE SOUZA BERTIN - MARCELO SOARES e outros - Em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a autora a divergência entre o endereço do imóvel informando na petição inicial e no contrato de locação, aditando a inicial, se o caso, bem como se o aluguel foi pago pela seguradora. Int. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 4000753-08.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Reinaldo Vaz Guedes e outro - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, no prazo de três dias. Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento. No prazo de quinze (15) dias, contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o (a) executado (a) poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição a(o) executada(o) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor (a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). 3. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 738, do citado Código. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do CPC. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 4000755-75.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA TERRAPLENAGEM-ME - Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. Cite-se a(o) ré(u) para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL n° 911/69, artigo 3°, § 2°, com a redação da Lei n° 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo(a) autor(a). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do(a) autor(a), a posse e a propriedade plena do bem

(artigo 3°, § 1°, do Decreto-Lei n° 911/69), oficiando-se. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4000761-82.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A - LUCIANA RODRIGUES DA ROCHA e outros - CITE(M)-SE, Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 4000769-59.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - GILBERTO MARTINS ALMEIDA e outros - MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR e outro - 1. Foram liberados nos autos digitais documentos dos autores, ou seja, Carteira Nacional de Habilitação, cédula de identidade, certidão de nascimento, e certidão de casamento. No prazo de 10 dias, e sob as penas da Lei, diga o advogado dos autores se deseja o sigilo de tais documentos, uma vez que estes poderão ser acessados por terceiros. Após, tornem conclusos. 2. Processe-se pelo rito ordinário, por economia e celeridade processual e para evitar movimentação desnecessária das partes. Anote-se. Admissível o emprego do procedimento ordinário em vez do sumário, porque, além de não trazer qualquer prejuízo às partes, ainda as favorece na medida em que amplia a possibilidade de defesa. A propósito, anota THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 34ª edição, página 316, nota Art. 250, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa". No mesmo sentido os seguintes julgados do STJ: Resp 844357/SP, 4ª Turma, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 26.08.2002, p. 230; Resp 268696/MT, 3ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ. 09.11.2006, p. 267; Resp 198280/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 30.10.2000, p. 160; Resp 262669/CE, 4ª Turma, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 16.10.2000, p. 317. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. Anote-se. - ADV: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA (OAB 199267/SP)

Processo 4000800-79.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - DANILO GUEDES - CITE(M)-SE, Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 4000808-56.2013.8.26.0009 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura S/S LTDA - Patricia Albano Moreno - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). Valor R$ 16,95. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA (OAB 213078/SP)

Processo 4000819-85.2013.8.26.0009 - Outras medidas provisionais - Liminar - Marcelo de Oliveira - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos etc. 1. Trata-se de ação de correção de enquadramento funcional cumulada com danos materiais movida por Marcelo de Oliveira em face do Governo do Estado de São Paulo. Este juízo é incompetente para processar e julgar o feito, que deverá ser objeto de análise pela Vara da Fazenda Pública, que possui competência absoluta. Neste sentido: "Servidores públicos estaduais aposentados. Enquadramento conforme os critérios estabelecidos pela Lei 1080/08. Determinação de emenda da inicial para justificar o valor dado à causa. Admissibilidade. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do § 4º, art. 2º, da Lei nº 12.153/09. Nega-se provimento ao recurso." (TJ/SP. 0091992-28.2012.8.26.0000. Agravo de Instrumento. Relator(a): Francisco Vicente Rossi. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 04/06/2012) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Foro competente com as nossas homenagens e cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição e fazendo-se as devidas anotações. 2. Deixo de apreciar o pedido de liminar em razão da ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. - ADV: RAYZA SILVA PIRES HERMOGENES (OAB 336361/SP)

Processo 4000831-02.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - ANTONIO AMARO LOPES SALGADO e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: (X) providenciar, em 05 dias, o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça referente ao título constante de fls.06, tendo em vista que o comprovante juntado não confere com o referido título. São Paulo, 10 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA MARIA CHICUTA VITAL DO PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0004909-15.2010.8.26.0009 (009.10.004909-3) - Monitória - Pagamento - AMC Serviços Educacionais Ltda - Denise Guimarães Aguiar - Certifico e dou fé que deve recolher, para fins de publicação do edital no DJE, no prazo de dez dias, o valor de R$ 147,56, contados 1.054 caracteres, conforme o Pro. 1668/2009 e o comunicado n° 62/2009. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA AKEMI OKODA OSHIRO KATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA MARIA CHICUTA VITAL DO PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 0000137-67.2014.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco do Brasil S/A - Vistos. Apensem-se estes autos ao processo de número 0013938-26.2009.8.26.0009. Após, tornem conclusos. Int. - ADV:

NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0000137-67.2014.8.26.0009 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco do Brasil S/A - Vistos. Diante do Comunicado SPI 120/2012, torno sem efeito a decisão de fls. 15 a fim de que não sejam estes autos apensados à Execução de Titulo Extrajudicial nº 0013938-26.2009.8.26.0009. Certifique-se nestes autos e no processo supracitado a tramitação dos autos digitais por dependência, procedendo-se às anotações necessárias, nos termos do referido Comunicado SPI. Outrossim, certifique-se a tempestividade da interposição dos embargos. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1000013-67.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - HEIDI DE SOUZA UMEDA - Vistos. À SPI local para verificação da competência em relação ao endereço do requerido e em caso positivo, redistribua-se à uma das Varas Cíveis do Foro competente. Int. - ADV: ATILIO VICENTE DA SILVA JUNIOR (OAB 210864/SP)

Processo 1000038-80.2014.8.26.0009 - Depósito - Alienação Fiduciária - JAYME DANTAS COSTA - Vistos. Em quinze dias, regularize o autor a sua representação processual, carreando aos autos procuração. Para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providencie o autor a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, cumpra o determinado e junte a declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos ou recolha as custas judiciais, em dez dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: NELSON DOS SANTOS (OAB 111910/SP)

Processo 1000038-80.2014.8.26.0009 - Depósito - Alienação Fiduciária - JAYME DANTAS COSTA - Vistos. Fls. 19/20: Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 18. Decorrido o prazo para cumprimento, tornem conclusos. Int. - ADV: NELSON DOS SANTOS (OAB 111910/SP)

Processo 1000086-39.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Alexandre Caitano Bezerra - Vistos. À SPI local para a correta distribuição do presente processo, visto que a inicial foi dirigida para o Juizado Especial Cível do Foro Regional de Vila Prudente/SP. Int. - ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 1000098-53.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUCILIA FERREIRA DA SILVA - Vistos. Para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providencie a autora a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, junte a autora declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos ou recolha as custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ANITA PAULA PEREIRA (OAB 185112/SP)

Processo 1000156-56.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Veículos - FLORIPES FERNANDES SOARES - Vistos. Alega a autora que vendeu o veículo em 1999 para o requerido, pretendendo concessão de antecipação de tutela para que este seja compelido a transferir o veículo para seu nome e que assuma todos os tributos e multas, bem como expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Estadual e Detran para que se abstenham de "informar débito em nome da autora". Prejudicado o pedido deduzido em face da Fazenda Estadual e expedição de ofício, visto que o cancelamento de débitos deve ser deduzido perante a Fazenda Estadual que não é parte nesse processo. Quanto ao pedido de transferência de veículo para o nome do requerido, não há prova de verossimilhança das alegações da autora nem periculum in mora. Não há nos autos elementos de prova de relação jurídica entre as partes. Ademais, a venda foi realizada em 1999, ou seja, há mais de 13 anos, não havendo que se falar em urgência da medida. No mais, para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providencie a autora a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, junte a autora declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos ou recolha as custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR (OAB 183642/SP)

Processo 1000169-55.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Zilda Maria da Silva Alves - Vistos. Para evitar abuso de direito, e tendo em vista o contido no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ("o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos"), o qual exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do benefício, providencie a autora a apresentação de comprovante de rendimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, ou recolha as custas judiciais, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA CIRILO (OAB 193166/SP)

Processo 1000200-75.2014.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA - Vistos. Trata-se de ação de ressarcimento de danos decorrentes de acidente de veículo. O pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido. Os fatos alegados pelo autor necessitam de maiores esclarecimentos e comprovações. Inexiste certeza de acolhimento do pedido. Não há, em juízo de cognição sumária elementos de prova a autorizar o bloqueio de transferência do veículo do requerido, visto que ainda não há elementos para aferir a responsabilidade pelo acidente. Cite-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: WALTER APARECIDO FRANCOLIN (OAB 36219/SP)

Processo 1000241-42.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Brookfield São Paulo

Empreendimentos Imobiliários S.A. - Vistos. Diante do valor da causa ser de R$ 982.620,00 mostra-se incompetente este Foro Regional, nos termos da Resolução 148/2001 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ser o valor da causa superior a 500 salários mínimos. A distribuição de competência dentre da Comarca da Capital, por seu turno, configura-se em competências de juízos e, portanto, absoluta. Nesse sentido: "A competência de foro regional, dentro de uma mesma comarca, é absoluta, não admitindo prorrogação, nem derrogação por vontade das partes (JTJ 146/267). A incompetência de foro regional deve ser reconhecida de ofício) (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 4ª edição, p. 585). Assim o pronunciamento da E. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar o CC nº 162.951-0/2-00 em 03 de novembro de 2008: " (..) A competência jurisdicional dos Juízos instaladas dentro da Comarca da Capital é distribuída de acordo com as regras de competência absoluta previstas nas normas de organização do Poder Judiciário. Teve o legislador, por escopo, uma melhor distribuição das demandas dentro de um mesmo foro, proporcionando, assim, a agilização da prestação da atividade jurisdicional. É exatamente por isso que, dentro da área territorial em que foram instaladas todas as unidades judiciárias fixou-se, entre outros e como critério funcional, o valor atribuído à causa. O Tribunal de justiça, representado por seu Órgão Especial, visando corrigir distorções, alterou a regra de competência jurisdicional dos Foros Regionais instaladas na Capital em função do valor da causa. Assim, com a Resolução n 148/2001, conferiu-se nova redação ao artigo 54, I, da Resolução 2/76, estabelecendo-se, como limite determinador da competência dos Foros Regionais para conhecimento das causas cíveis e comerciais, o valor de 500 vezes o salário mínimo vigente na Capital". Assim, como o valor atribuído à causa na inicial (R$ 230.000,00) é superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes na Capital, ou seja, ao teto previsto na Resolução nº 148/2001, não há que se falar em competência do Foro Regional. (...)". Logo, com fundamento no artigo 113, "caput", do Código de Processo Civil, declino da competência. Redistribua-se para uma das colendas Varas Cíveis do Foro Central. Int. - ADV: VAGNER AUGUSTO DEZUANI (OAB 142024/SP)

Processo 1000247-49.2014.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ADAIL AUGUSTO SILVA e outro - Vistos. Para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providenciem os autores a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, juntem os autores a declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos ou recolha as custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: LUCIANA CARNEIRO DUQUE (OAB 205523/SP)

Processo 4000058-54.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - * - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 4000233-48.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - LUIS ANTONIO DIAS - Vistos. Fls. 62: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Cumpra a serventia o determinado a fls. 60, primeiro parágrafo. Em quinze dias, regularize a coautora Judivania Dantas de Andrade Dias sua representação processual, juntando procuração ad juditia em nome próprio, tendo em vista que figura no documento de fls. 33 apenas como anuente de seu cônjuge. Quanto ao mais, defiro aos autores o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, conforme requerido. Decorridos os prazos, tornem conclusos. Int. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

Processo 4000266-38.2013.8.26.0009 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - TOPFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA - Vistos. Fls. 30/31: recebo como aditamento à inicial. Anote-se e retifique-se o valor atribuído à causa. Diz o artigo 282 do Código de Processo Civil que a petição inicial deve indicar, dentre outros elementos, o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (inciso III). Tal descrição não foi apresentada pela autora, que, na inicial, apenas declinou que o réu "praticou um ilícito" (fls. 02), sem esclarecer em que consistiu tal ato. Portanto, no prazo de dez dias, deverá a autora emendar a inicial nesses termos, descrevendo os fatos constitutivos de seu direito de forma pormenorizada, bem como incluindo pedido de rescisão do contrato de compra e venda celebrado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP)

Processo 4000303-65.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - DENIS OLIVEIRA PAES e outro - Vistos. 1. Fls. 42/43: recebo como aditamento à inicial. Anote-se e retifique-se o valor atribuído à causa. 2. Trata-se de ação de rescisão contratual, com pedido de tutela antecipada para o fim de obrigar a requerida a apresentar em Juízo cheques que recebeu dos autores a título de pagamento de parcelas de contrato de compra e venda de móveis planejados. Não é o caso de concessão da liminar pleiteada. Os autores não negam a emissão das cártulas. Como é cediço, o cheque é uma ordem de pagamento à vista, título de crédito abstrato e autônomo que, ao entrar em circulação, desvincula-se do negócio que ensejou sua emissão. Ademais, importa salientar que, antes da rescisão em definitivo do contrato, os títulos de crédito conservam suas características de liquidez e exigibilidade, o que inviabiliza a medida pretendida pelos requerentes. Indefiro, pois, a tutela antecipada. Cite-se a empresa requerida, por via postal, para oferecimento de resposta no prazo legal, ficando desde já consignada a inversão do ônus da prova em favor dos autores, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90. Int. - ADV: LAISA SANT ANA DA SILVA (OAB 287874/SP)

Processo 4000529-70.2013.8.26.0009 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - ALTAMIRA CUNHA DOS SANTOS - Vistos. Defiro à autora os benefícios na prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite(m)-se, para a resposta em quinze (15) dias, cientificando-se eventuais sublocatários e fiadores. Em caso de purgação da mora desde já fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Se requerida a emenda da mora, no prazo legal, esta fica deferida, devendo ocorrer, dentro de quinze (15) dias. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no Art. 172, § 2º do CPC. Int. - ADV: HIGOR CUNHA MASCHIO DUARTE (OAB 266747/SP)

Processo 4000547-91.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Proceda-se à apreensão do veículo descrito na inicial , depositando-se em mãos do(a) Autor(a), na forma requerida. A seguir cite o(a) réu(ré) para purgar a mora, no prazo de 05 dias a contar da execução da liminar (DL Nº 911/69, ARTIGO 3º, § 2º, com redação dada da Lei nº 10.931/04), ou apresentar contestação, em 15 dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção da verdade do fato alegado pela autora, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do CPC. Honorários de 10% sobre o débito.Fica o(a) réu(ré) advertido(a), de que caso não seja purgada a mora, no prazo acima mencionado, a posse e propriedade serão consolidadas, no patrimônio do credor fiduciário, tudo em conformidade com as alterações da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º do C.P.C. Int. - ADV: ELAINE

CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 4000553-98.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico - LUCAS MACHADO DOS REIS - Vistos. Para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providencie o autor a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e cópias de sua CTPS, ante a alegação de que encontra-se desempregado. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, junte o autor a declaração de imposto de renda e e cópias de sua CTPS ou recolha as custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086/SP)

Processo 4000569-52.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Habitação - FABIO ARAUJO DA SILVA - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está sendo patrocinado por advogado dativo, conforme ofício de fls. 06. Anote-se. No mais, cite-se, para resposta no prazo legal. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º do C.P.C. Int. - ADV: CLOVIS LOPES DE ARRUDA (OAB 85155/SP)

Processo 4000598-05.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1. Cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito de R$54.151,75, no prazo de três dias, sob pena de penhora. Arbitro s honorários advocatícios em 10% do débito, reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no referido prazo. 2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, § 1. º, do CPC, com a redação dada pela Lei n. º 11.382, de 6.12.2006). Se não localizar o(a) executado(a) para intimá-lo(a) da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (§ 5.º, do citado dispositivo). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado(a) também o(a) cônjuge do(a) executado(a) art. 655, § 2.º). A avaliação será feita por oficial de justiça desde que não sejam necessários conhecimentos especializados e o respectivo laudo integrará o auto de penhora (arts. 680 e 681). Autorizo o oficial de justiça a proceder em conformidade com o art. 172, § 2. º, do CPC. Na penhora deverá ser observada a ordem do art. 655, do mesmo Código. 3. O(a) executado(a) poderá, no prazo de dez dias após a intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exeqüente e será menos onerosa para ele(a) devedor(a) (art. 668). 4. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 736 e seguintes, do citado Código. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 745-A). Int. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 4000599-87.2013.8.26.0009 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA - Itapuã Engenharia Ltda. - Vistos. Fls. 31: Indefiro à requerida o levantamento dos valores depositados pela requerente a título de caução, visto que, conforme o item 3 da decisão interlocutória de fls. 25, as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. Observo que a apresentante do protesto e a requerida são a mesma pessoa, portanto já ocorrida a ciência determinada pela decisão suprarreferida. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para propositura da ação principal. Int. - ADV: JAHIR ESTACIO DE SA FILHO (OAB 112346/SP), ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 57530/SP)

Processo 4000611-04.2013.8.26.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Antonio Masquetti - espólio de - Vistos. Indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Conforme se depreende da petição inicial, o requerido é herdeiro do espólio-autor, e ocupa o imóvel descrito na inicial desde junho de 2009, pelo menos (fls. 04). Assim, para faz-se necessária a instauração do contraditório para cabal elucidação dos fatos, afigurando-se inviável a pretendida liminar de reintegração de posse. Cite-se o requerido para oferecimento de resposta no prazo legal. Int. - ADV: GUILHERME DA SILVA PACHALIAN (OAB 249847/SP)

Processo 4000617-11.2013.8.26.0009 - Monitória - Cheque - TAIPA SECURITIZADORA S/A - Vistos. Em cinco dias, regularize a empresa autora o recolhimento das custas processuais (fls.17), carreando aos autos o formulário GARE devidamente preenchido, nos termos do Prov. CG 016/2012, disponibilizado no DJE de 14/09/2012. Em igual prazo, providencie a autora o recolhimento da diligência destinada ao Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)

Processo 4000628-40.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Cite-se, para resposta no prazo de quinze dias. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º do C.P.C. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4000642-24.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - Vistos. Em dez dias, apresente a exequente a duplicata nº 391984F, relativa ao instrumento de protesto de fls. 115. Outrossim, providencie o recolhimento de mais uma taxa para diligência do Oficial de Justiça, tendo em vista que serão realizados dois atos (citação e penhora). Após, tornem conclusos. Int. - ADV: RAFAEL SANTOS GONÇALVES (OAB 244544/SP)

Processo 4000680-36.2013.8.26.0009 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA - Região Administrativa Leste - Vistos. 1. Para evitar o comparecimento desnecessário das partes à audiência e por não haver prejuízo, o feito deve tramitar pelo rito ordinário. A propósito da admissibilidade da substituição, anota THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 34. ª edição, página 316, nota Art. 250, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"Não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Mormente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa".No mesmo sentido os seguintes julgados do STJ: Resp 844357/SP, 4. ª Turma, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 26.08.2002, p. 230; Resp 268696/MT, 3. ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ. 09.11.2006, p. 267; Resp 198280/RJ, 4. ª Turma, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 30.10.2000, p. 160; Resp 262669/CE, 4. ª Turma, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 16.10.2000, p. 317. Anote-se a conversão. 2. Cite-se a requerida, para resposta no prazo legal. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder em conformidade com o art.172, § 2. º, do CPC. Int. - ADV: ROSANE DA SILVA (OAB 273908/SP)

Processo 4000686-43.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - LIVY MALHAS COMERCIO E

CONFECCOES LTDA - Vistos. Observo que a empresa executada está estabelecida em bairro fora de nossa jurisdição, porém, com outro endereço indicado para o recebimento de citação (fls. 01 e 03), sendo assim, em cinco dias, providencie a exequente o recolhimento da diligência destinada ao Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: CLEIDE FERREIRA LOPES (OAB 236546/SP)

Processo 4000702-94.2013.8.26.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. 1. Cite-se o(a) executado(a) para pagar o débito de R$15.382,34, no prazo de três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no referido prazo. 2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, § 1. º, do CPC, com a redação dada pela Lei n. º 11.382, de 6.12.2006). Se não localizar o(a) executado(a) para intimá-lo(a) da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (§ 5.º, do citado dispositivo). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado(a) também o(a) cônjuge do(a) executado(a) art. 655, § 2.º). A avaliação será feita por oficial de justiça desde que não sejam necessários conhecimentos especializados e o respectivo laudo integrará o auto de penhora (arts. 680 e 681). Autorizo o oficial de justiça a proceder em conformidade com o art. 172, § 2. º, do CPC. Na penhora deverá ser observada a ordem do art. 655, do mesmo Código. 3. O(a) executado(a) poderá, no prazo de dez dias após a intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exeqüente e será menos onerosa para ele(a) devedor(a) (art. 668). 4. Os eventuais embargos à execução poderão ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 736 e seguintes, do citado Código. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 745-A). Int. - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 4000707-19.2013.8.26.0009 - Monitória - Pagamento - Auto Posto Estonia Ltda - Vistos. Em cinco dias, regularize a empresa autora o recolhimento das custas processuais (fls. 10), carreando aos autos os formulários GAREs devidamente preenchidos, nos termos do Prov. CG 016/2012, disponibilizado no DJE de 14/09/2012. Outrossim, em igual prazo, apresente a autora nova digitalização do recibo de fls. 22, visto que está ilegível. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: PATRÍCIA CRISTINA DAMASCENO (OAB 179793/SP)

Processo 4000711-56.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco Citicard S/A - Vistos. Em quinze dias, regularize o autor sua representação processual, carreando aos autos procuração ou substabelecimento que outorgue poderes à subscritora do substabelecimento de fls. 20, Dra. Cristina Ferraz Villaça Pugliesi (OAB/SP 152.976), sob pena de extinção. No mais, providencie o autor o correto recolhimento da taxa para diligência do Oficial de Justiça, tendo em vista que o comprovante de pagamento de fls. 15 não se refere ao título de fls. 14, bem como foi recolhido valor inferior. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 4000763-52.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - LUIZ CLAUDIO VENTURA e outro - Vistos. Em dez dias, sob pena de indeferimento e fornecendo cópia necessária, aditem os autores a inicial para formular adequadamente seu pedido, indicando o correto valor atribuído à causa, visto que requer indenização à titulo de dano moral (R$32.880,00 - fls. 06) e despesas pagas (R$16.440,00 - fls. 06), corrigindo o valor da causa, que deverá corresponder à soma dos valores de todos os pedidos. Com a correção do valor da causa, os autores deverão complementar, se o caso, o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção. Para evitar abuso de direito e tendo em vista o contido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" que exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão do beneficio, providenciem os autores a apresentação de sua última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Sobre a possibilidade da exigência da declaração para concessão da gratuidade, confira-se a jurisprudência: "ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - Agravante juntou declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo, mas recusou-se a juntar cópias das três últimas declarações do Impostos de Renda determinadas pelo MM Juízo da causa, para verificação do alegado estado de miserabilidade - Determinação do MM Juízo da causa que não se mostra desarrazoada, ante a natureza da ação - Lícita a determinação c, conseqüentemente, injusta a recusa - Recurso desprovido". (TJSP, rel. Desembargador Manoel Ricardo Rebello Pinho, Apelação 7279991400). Ante o exposto, cumpram os autores o determinado e juntem a declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos ou recolha as custas judiciais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int. - ADV: VALERIO DE SOUZA BARROS (OAB 91376/SP)

Processo 4000822-40.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré - C.F.I. S/A - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Proceda-se à apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se em mãos do autor, na forma requerida. A seguir cite-se o réu para purgar a mora, no prazo de 05 dias a contar da execução da liminar (DL Nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com redação dada pela Lei nº 10.931/04), ou apresentar contestação, em 15 dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção da verdade dos fatos alegados pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do CPC. Honorários de 10% sobre o débito. Fica o réu advertido de que, caso não seja purgada a mora no prazo acima mencionado, a posse e propriedade serão consolidadas no patrimônio do credor fiduciário, tudo em conformidade com as alterações da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º do C.P.C. Int. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4000823-25.2013.8.26.0009 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Proceda-se à apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se em mãos do autor, na forma requerida. A seguir cite-se o réu para purgar a mora, no prazo de 05 dias a contar da execução da liminar (DL Nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com redação dada pela Lei nº 10.931/04), ou apresentar contestação, em 15 dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção da verdade dos fatos alegados pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do CPC. Honorários de 10% sobre o débito. Fica o réu advertido de que, caso não seja purgada a mora no prazo acima mencionado, a posse e propriedade serão consolidadas no patrimônio do credor fiduciário, tudo em conformidade com as alterações da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do disposto no art. 172, § 2º do C.P.C. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUCIO FALAVIGNA SAUANDAG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA APARECIDA ZELLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 0000224-28.2011.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. V. B. L. e outro - D. B. L. - Providencie a Dra. Elizabethi Regina Alonso a retirada da certidão de honorários (pronta) - ADV: ELIZABETHI REGINA ALONSO (OAB 140066/SP), FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO (OAB 44351/SP)

Processo 0002241-66.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E. T. de O. - M. S. de O. - Fls. 197: Expeça-se a guia de levantamento, após a retirada da mesma, arquivem-se os autos. - ADV: MARIA ISABEL PEINADO MARTIN (OAB 119128/SP)

Processo 0004834-68.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - R. S. N. - Frente ao demonstrado nos autos, a fls. 135, defiro o reforço de penhora, a incidir sobre o bem móvel de placas BMS 1014. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do acionado, para os fins e efeitos do art. 475-J, § 1º, do CPC, a ser cumprido nos endereços do executado já constantes dos autos, bem como naquele indicado a fls. 135. Providencie, a parte autora, a memória atualizada e pormenorizada da dívida. Com a vinda, ciência ao executado, por conduto de seus advogados. Int. - ADV: VALKIRIA LOURENÇO SILVA (OAB 90359/SP), EDSON SILVA (OAB 44024/SP), ROGERIO BACIEGA (OAB 118849/SP), JOSE MONTEIRO SOBRINHO (OAB 111358/SP)

Processo 0005507-13.2003.8.26.0009 (009.03.005507-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. P. de C. - Intime-se a parte exequente, pessoalmente, a fim de que dê regular andamento ao feito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Int. - ADV: CLAUDIA CAMILLO (OAB 188436/SP)

Processo 0006453-33.2013.8.26.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução - V. V. da S. - Compareça o autor para entrar em contato com o Sr. Oficial de justiça para agendar dia e hora para cumprimento da diligência. - ADV: MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO (OAB 79329/SP)

Processo 0009073-57.2009.8.26.0009 (009.09.009073-8) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M. R. M. - L. B. M. e outro - Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls 243/244 (pretende que o período de férias escolares seja feita como anteriormente já que foi cumprido sem problemas) - ADV: MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES (OAB 149741/SP), YULE PEDROZO BISETTO (OAB 300026/SP), FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE (OAB 188461/SP)

Processo 0009277-62.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. de A. T. B. - J. Diga a parte requerida, em cinco dias. Após, ao M.P. (Petição do autor despachada, informando que a ré não deu cumprimento à determinação judicial, não permitindo a visitação no dia 12/01/2014) - ADV: RENATO CARLOS DE ARRUDA GIMENEZ (OAB 195863/SP), MARCELO ALCAZAR (OAB 188764/SP), RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ (OAB 130630/SP)

Processo 0009737-83.2012.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I. M. H. - M. M. H. - Tendo decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito apurado às fls. 141, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução. Int. - ADV: ADRIANO BRASCA ASSUNÇÃO (OAB 299772/SP), SONIA MARIA MARRON CARLI (OAB 197513/SP)

Processo 0011314-62.2013.8.26.0009 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R. de S. - D. de A. S. - Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 243, a qual encontra-se disponível no sistema, com urgência, tendo em vista a proximidade da Audiência (22.01.14 ás 15h00). - ADV: GEORGIA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 260851/SP), LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA (OAB 55318/SP), SIMONE ARAÚJO CARAVANTE DE CASTILHO D'OLIVEIRA AFONSO (OAB 168321/SP)

Processo 0011872-73.2009.8.26.0009 (009.09.011872-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - F. F. - J. de A. S. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido de modo a declarar a paternidade de FABIANA FALCONI como sendo de JOÃO DE ALMEIDA SOBRINHO. São avós paternos José de Almeida Padilha e Maria Pergentina Padilha. Deixo de alterar o nome da autora, visto que não há pedido neste sentido, além de não ser decorrência obrigatória do reconhecimento de paternidade. Julgo procedente em parte o pedido alimentar, de modo a condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 25% do salário mínimo, a ser pago todo dia 10 de cada mês. Os alimentos são devidos desde a citação (f. 112vº). O réu, dada a sucumbência majoritária, arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por eqüidade, em R$ 1.000,00, atualizáveis a partir desta condenação. Isento-o, contudo, do pagamento dos ônus sucumbenciais, em razão de ser beneficiário da gratuidade processual, observado, no mais, o regime de cobrança do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil desta comarca, para as anotações e averbações necessárias. - ADV: OSWALDO SUTKAWICIUS (OAB 78643/SP), DEFENSORIA PÚBLICA, ALEXANDRE SUTKAWICIUS (OAB 174258/SP)

Processo 0012619-81.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - F. D. M. - Tendo em vista a existência de débito, mantenho o decreto de prisão. Int - ADV: PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO (OAB 194054/SP)

Processo 0012874-39.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. R. O. - Manifeste-se o requerente sobre a contestação juntada às fls. 60/63. - ADV: ANSELMO BLASOTTI (OAB 208065/SP), HIGOR CUNHA MASCHIO DUARTE (OAB 266747/SP)

Processo 0014559-52.2011.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B. C. M. e outros - B. M. - Manifestem-se os exequentes sobre a petição, documentos e cópias de recibos de depósitos bancários efetuados pelo executado às fls. 202/215, pedindo a revogação do decreto de prisão. Após, ao Ministério Público. - ADV: RICARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 86766/SP), CLEBER ZIANTONIO AFANASIEV (OAB 254016/SP)

Processo 0016437-75.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. M. - C. C. N. - Manifestem-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 357, que encontra-se disponível no sistema. - ADV: DEBORAH VERNI (OAB 253845/SP), DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA (OAB 234305/SP)

Processo 0018571-41.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V. A. F. da S. - Defiro a gratuidade de Justiça ao exequente. Deveras, em inúmeros arestos, o Tribunal de Justiça de São Paulo vem reconhecendo a incidência do novo rito das execuções de sentença, trazido pela Lei 11.232/2005 (art. 475-J) para as execuções de alimentos. Tudo porque, o intuito maior do Legislador, ao inovar o ordenamento jurídico, foi o de modernizar as execuções de sentença, conferindo a elas maior celeridade, economia e simplicidade. Assim, não haveria razão para se excluir desse movimento de modernização as execuções de alimentos, especialmente porque elas, historicamente, sempre mereceram especial atenção do Legislador, dada a sua relevância inquestionável. Nesse sentido, confira-se: Agravo de Instrumento nº

994.09.278541-4, rel. Desembargador João Carlos Garcia; Agravo de Instrumento nº 994.09.291509-7, rel. Desembargador Francisco Loureiro; Agravo de Instrumento nº 636.108-4/0-00, rel. Desembargador Piva Rodrigues; Agravo de Instrumento nº 545.634-4/2-00, rel. Desembargador Grava Brazil. Assim, expeça-se mandado de citação do (a) executado (a) para que efetue o pagamento do valor do débito apontado na inicial (R$ 39.108,20), em quinze dias, sob pena de aplicação da multa descrita no art. 475-J, do Código de Processo Civil e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação de bens (art. 646 e seguintes, do CPC). Eventual impugnação (art. 475-J, § 1º, do CPC), somente será oportuna em havendo segurança do Juízo (Agravo de Instrumento nº 0135608-87.2011, rel. Desembargador Alvaro Passos; Agravo de Instrumento nº 990.10.183196-1, rel. Desembargador Viviani Nicolau). - ADV: VIVIAN LUCIANA D ANNA (OAB 293485/SP)

Processo 0018572-26.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V. A. F. da S. - Defiro os benefícios da Justiça gratuita. As prestações vencidas muito antes do ajuizamento da ação não podem ser consideradas como destinadas ao sustento credor e, em razão disto, não podem ser executadas pelo procedimento previsto no artigo 733 do Código de Processo Civil. Neste sentido a Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça, que veda a prisão civil em razão do não pagamento de alimentos vencidos mais de três meses antes do ajuizamento da execução. Ainda no mesmo sentido: PRISÃO CIVIL Alimentos. A decretação da prisão civil deve fundamentar-se na necessidade de socorro ao alimentando e referir-se a débito atual, por isso que os débitos em atraso já não têm caráter alimentar. Precedente. (STJ - R-HC nº 4.745-SP - Rel. Min. Anselmo Santiago - J. 10.06.96 - DJU 05.08.96); HABEAS CORPUS - Efeito suspensivo em AI: não-cabimento - Pensão alimentícia: inadimplência Prisão civil: decretação. Não há base legal, no caso, para emprestar-se ao AI efeito suspensivo, quanto ao decreto de prisão civil de devedor de prestação alimentar. Precedente: HC nº 50.578 (RTJ 64, 351/353). Alimentando que deixa acumular por largo espaço de tempo a cobrança das prestações alimentícias a que tem direito, e só ajuíza a execução quando ultrapassa a dívida a mais de 01 ano, faz presumir que a verba mensal de alimentos não se tornara tão indispensável para a manutenção do que dela depende. Tendência da jurisprudência no sentido de admitir que somente as últimas 03 prestações vencidas teriam o caráter estritamente alimentar, ficando nesta hipótese sujeito o alimentante à prisão civil (CPC, artigo 733). As prestações mais velhas anteriores a 03 meses estariam a ensejar cobrança por meio de execução, porém sem o constrangimento da decretação da prisão civil, em face de sua feição tipicamente indenizatória (CPC, artigo 732). Se pende de julgamento perante o Tribunal “a quo” AI em que essa tese é colocada, e nela havendo plausibilidade jurídica de boa consistência doutrinária e jurisprudencial, a prudência indica aguardar-se seja o AI primeiramente julgado, justificando-se, “si et in quantum”, restrinja-se a sanção maior apenas à inexistência do pagamento das últimas 03 prestações de alimentos já vencidas, até que o respectivo Tribunal sobre esse tema se pronuncie. Concessão do “writ ex-officio” dentro desses limites. (STF - HC nº 74.663-2 - RJ - 2ª T - Rel. Min. Maurício Corrêa - DJU 06.06.97); Diante disso, apresente o exeqüente, em 10 dias, cálculo dos alimentos vencidos a partir de três meses anteriores ao ajuizamento da ação. Após, no que se refere aos alimentos vencidos a partir de três meses antes do ajuizamento da ação, cite-se o devedor para, no prazo de até 3 dias, pagar o valor do principal corrigido e acrescido de juros, mais as parcelas que se vencerem até a data da integral quitação do débito, conforme for apurado, justificar os motivos do inadimplemento ou comprovar anterior pagamento, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Ressalvo, desde já, que se o devedor tiver proposta de pagamento parcelado deverá apresentá-la no mesmo prazo, com o depósito da primeira parcela para demonstrar sua real intenção de saldar o débito, fazendo-o sem prejuízo do integral pagamento das pensões vincendas. Decorrido o prazo e certificado, ou juntada a justificativa, dê-se oportunidade de manifestação ao credor e em seguida ao Ministério Público. Por fim, no que se refere aos alimentos vencidos mais de três meses antes do ajuizamento da ação, deverá o credor mover ação autônoma para sua execução, a ser distribuída e autuada em separado, observando o procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 732 do Código de Processo Civil). Int - ADV: VIVIAN LUCIANA D ANNA (OAB 293485/SP)

Processo 0019022-66.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão - A. da R. - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, que encontra-se no sistema - ADV: PAULO RICARDO DA ROSA PEREIRA (OAB 115215/SP)

Processo 0019116-14.2013.8.26.0009 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - V. L. B. - P. E. M. - Defiro apenas as visitas dos avós paternos da menor no CEVAT. Trata-se deum regime provisório e precário de visitação, e assim deve ser restrito, a fim de não prejudicar o andamento do centro. Oficie-se comunicando-se. Certifique a serventia nos autos principais a apresentação ou não de contestação. Após abra-se vista ao MP e tornem cls. - ADV: CLAUDIO PARRETTI (OAB 38121/SP), RITA DE CASSIA ARAUJO D’ORACIO (OAB 146810/SP)

Processo 0020567-11.2012.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. E. de S. de O. - A. A. de O. - Manifestem-se as partes sobre a cota do Ministério Público (Digam os postulantes quanto ao índice de reajuste bem como quanto as parcelas vincendas da verba alimentar). - ADV: MARIANGELA ISHIY (OAB 150453/SP), RONALDO FERREIRA CARDOSO (OAB 179850/SP)

Processo 0107058-31.2006.8.26.0009 (009.06.107058-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. da S. A. e outro - J. J. A. - 1)Fls. 259: Façam-se as anotações necessárias, face a renuncia de uma das patronas dos exequentes. 2)Ciência aos exequentes do ofício de fls. 260, da DRF. 3)Apresentem os exequentes planilha de cálculo atualizada do débito alimentar no prazo de cinco dias, para fins de consulta pelo Bacenjud, conforme já determinado às fls. 248. 4)Decorrido o prazo do item “3” supra sem manifestação dos exequentes, aguarde-se no arquivo por nova provocação, dando-se ciência ao Ministério Público . Int. - ADV: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM (OAB 196388/SP), MARCELO DRUMOND DE OLIVEIRA (OAB 109351/MG), DAVI BARBOSA OLIVEIRA (OAB 110265/MG)

Processo 0355640-69.1992.8.26.0009 (009.92.355640-9) - Separação Consensual - Casamento - O. C. e outro - VISTOS. Defiro os benefícios da AJG aos requerentes. O feito se encontra em cartório para consulta por trinta dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.Fazenda do Estado. - ADV: FERNANDA DA SILVA LINGEARDI (OAB 315883/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUCIO FALAVIGNA SAUANDAG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA APARECIDA ZELLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0000730-33.2013.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - M. B. do N. - F. B. do N. - Digam sobre o laudo. (... Pelo que foi observado durante o exame clínico, extraído dos relatos e colhido das peças dos autos descreve-se como relevante do ponto de vista médico legal que a pericianda se encontre total e definitivamente incapaz para desempenhar ou readquirir aptidão profissional de qualquer natureza, com vista a prover os meios de subsistência, bem como para os atos da vida civil em razão da capacidade conativo-volitiva comprometida, sendo a interdição medida procedente neste caso...) - ADV: SERGIO MARTINS CUNHA (OAB 176807/SP)

Processo 0001687-15.2005.8.26.0009 (009.05.001687-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Mônica Shyrlei Pastori - Vera Lucia Almada Mesquita Salema e outro - Fazenda do Estado - Informação do contador/partidor: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias.(As primeiras declarações e o plano de partilha deverão ser reapresentados para: a) que passem a ser arroladas as frações ideias de 50% sobre os bens imóveis da transcrições nºs 54.288 e 54.289, que deverão ser arrolados e descritos separadamente, conforme documento de fls.160/1, haja vista que se tratam de bens distintos, atentando-sequanto as descrições dos mesmos (...imovelcosntituido pela casa residencial com edicula e seu respectivo terreno designado por metade do lote 24 da quadra 6...), ambos lançados pelo contribuinte unico em área maior nº 2.10.05.006.024.000-2, com valor proporcional de R$ 34.411,00; Constar nas primeiras declarações que o veiculo arrolado foi objeto de alvará expedido a fls.638, ressaltando-se que o bem deverá ser excluido do plano de partilha). FAZENDA DO ESTADO. - ADV: FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO MASSICANO (OAB 189051/SP), TATIANI SCARPONI RUA CORREA (OAB 230486/SP), ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES (OAB 254755/SP), BENEDICTO ROCHA (OAB 8938/SP), MARCELO NEGRI SOARES (OAB 160244/SP)

Processo 0001804-59.2012.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Roseli Aparecida Buratto - Jairson Buratto e outro - Informação do contador/partidor: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. (Recolher a titulo de taxa judiciaria a importância correspondente a 100 Ufesps = Cod. 230-6. bem como o valor de R$ 40.68 = Cod. 304-9; Nao consta nos autos manifestação conclusiva da FESP quanto ao recolhimento ou reconhecimento da isenção do ITCMD “causa mortis”; Deverão ser apresentados separadamente as primeiras declarações e respectivos planos de partilha, pelas sucessões de Aparecida e Jair, observando-se a ordem cronológica das sucessões, ressaltando-se a mudança do estado civil do herdeiro Jairson entre a sucessão de seus genitores). FAZENDA DO ESTADO. - ADV: CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DE O MATOS (OAB 235286/SP)

Processo 0002504-69.2011.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Francisco Helio Matias de Souza - Aguarde-se eventual manifestaçao no arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: MARCIA MARQUES DE SOUSA MONDONI (OAB 236873/SP), EVERALDO MARQUES DE SOUSA (OAB 231912/SP), WILER MONDONI MARQUES (OAB 262780/SP)

Processo 0002621-60.2011.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cristiane Avanzo Bittencourt - Regiane Favarin Chavatti - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 311/312: A sentença de fls. 301 homologou as partilhas dos bens deixados pelo falecimento de Odair Avanzo e Vany Favarin Avanzo, sendo desnecessário a indicação das folhas em que constantes as respectivas partilhas, no entanto, para sanar eventual exigência do cartório de registro de imóveis, faço constar que as a sentença homologou as partilhas de fls. 254/256 e 260/262 dos bens deixados pelo falecimento de Odair Avanzo e Vani Favarin Avanzo, respectivamente. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 dias, tornem os autos ao arquivo. - ADV: ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO (OAB 138277/SP), ADRIANA FILARDI CARNEIRO (OAB 152678/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), PAULO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA (OAB 122993/SP), ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 94780/SP), VIRGINIA FERREIRA TORRES DE GODOY (OAB 284348/SP)

Processo 0003492-42.2001.8.26.0009 (009.01.003492-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sueli Lança Silvio - Marcelo Alves de Lima - Os autos foram desarquivados, encontrando-se em Cartório pelo prazo de 30 dias.Após esse prazo sem manifestação serão devolvidos ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: MARIA BENEDITA CORREA MARQUES (OAB 85542/SP), EDUARDO ROMOFF (OAB 126949/SP), NORIVALDO PASQUAL RUIZ (OAB 167314/SP)

Processo 0004604-26.2013.8.26.0009 - Prestação de Contas - Exigidas - Família - Maria de Lourdes dos Santos e outros - Francisco Viana de Lucena - Vistos. As partes não rogaram outras provas, pretendendo se fiar unicamente no argumentado. No entanto, a meu ver, o feito não se encontra em termos de julgamento, uma vez que as contas reclamam avaliação, sendo necessária a realização de perícia contábil (art. 915, § 3º, in fine, CPC). Para tanto, nomeio o Sr. Lourival F. do Nascimento. Comunique-se o perito da nomeação, bem como para que estime seus honorários. A seguir, intime-se a parte autora para pagamento, nos termos do art. 33, caput e parágrafo único, do CPC. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Laudo em 45 dias. Int.FAzenda do Estado. - ADV: ROGERIO SOARES DE MELO (OAB 207496/SP), ANTONIO CARLOS BATISTA (OAB 90029/SP), ILKA PALMEIRA JATOBA (OAB 288079/SP)

Processo 0004911-19.2009.8.26.0009 (009.09.004911-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Therezinha Gould Janotta Dias - Defiro o prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Fazenda do Estado. - ADV: ELISABETE ALVES DE ANDRADE NUNES (OAB 187237/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP)

Processo 0004945-52.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Marilene dos Santos Schalok - Ciência do que os autos foram desarquivados, encontrando-se em Cartório por 30 dias. Após esse prazo sem manifestação serão devolvidos ao arquivo - ADV: GISELE ALVES FERNANDES (OAB 137577/SP)

Processo 0005774-04.2011.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosa Aparecida Aita Funari - Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido para as providências necessárias. Decorridos em branco, aguarde-se no arquivo eventual manifestaçao. FAZENDA DO ESTADO - ADV: SILAS NATALIO DE SOUZA (OAB 278621/SP), IZILDINHA NANCY MARQUES (OAB 74502/SP), ELIAS NATALIO DE SOUZA (OAB 191870/SP)

Processo 0007926-54.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Vilma Lourdes da Silva - Vera Lucia da Silva - Vistos. Por sentença, para que produza seus efeitos de Lei, JULGO E HOMOLOGO a partilha de fls. 07/09 dos bens deixados por falecimento de Lúcia . Recebo a petição de fls. 115 como aditamento às primeiras declarações de fls. 05/06, que fica fazendo parte integrante dos presentes autos. Em consequência, adjudico aos herdeiros os seus respectivos quinhões ressalvados os direitos de terceiros. Ciência à Fazenda do Estado. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha nos termos do Provimento CG 31/2013 e arquivem-se. P.R.I. FAZENDA DO ESTADO - ADV: LAERCIO FERRARESI (OAB 109172/SP), ANDERSON VIAR FERRARESI (OAB 206326/SP), MARCOS VIAR FERRARESI (OAB 276582/SP)

Processo 0008348-44.2004.8.26.0009 (009.04.008348-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Luiza de Lima Venturiello - Informação do contador/partidor: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: VERA LUCIA BARROS FERREIRA (OAB 239818/SP), JULIANA BARROS FERREIRA (OAB 221056/SP)

Processo 0008745-88.2013.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - D. L. - Ciência ao autora do oficio do Imesc de fls. 57 remeter o valor relativo à pericia medica. - ADV: YONE DE FÁTIMA RIBEIRO HETEM (OAB 228506/SP), JORGE ARGACHOFF FILHO (OAB 97574/SP)

Processo 0010024-66.2000.8.26.0009 (009.00.010024-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Alana Ribeiro Campos - Fls. 236: Providencie a requerente Alana a juntada da cópia de seu RG e CPF. Com isso nos autos, diligencie a serventia junto ao Banco do Brasil para apuração do saldo atualizado e expeça-se guia em nome de Alana para levantamento do saldo existente na conta judicial informada às fls. 60. Após, arquivem-se os autos.FAZENDA DO ESTADO - ADV: FERNANDO ANTONIO FERNANDES (OAB 40689/PI), ZENAIDE COUTO FERNANDES (OAB 99555/SP)

Processo 0010160-14.2010.8.26.0009 (009.10.010160-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria da Penha Bueno Lopes - Fazenda do Estado de São Paulo - Aguarde-se eventual manifestaçao no arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV:

FERNANDO PADOVANI (OAB 231590/SP), LUIZ CARLOS DE ANDRADE (OAB 198244/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP)

Processo 0012204-98.2013.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - R. A. S. G. - Fica a requerente bem como a requerida intimadas a comparecerem no Imesc na Rua Barra Funda, 824 fone; 3821-1200 no dia 27/02/2014, às 9:00horas para realizaçao de exame pericial. O periciando deverá apresentar documento de identificação original e com foto, sem o qual não será atendido(a) carteira de trabalho CTPS(todas que possuir) e todo material de interesse medico legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médicos hospitalares. Favor chegar com 30 minutos de antecedência. - ADV: SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SENA PEREIRA (OAB 185715/SP)

Processo 0012411-97.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosa Maria Rogante e outro - Eduardo Rogante Junior - FAZENDA PÚBLICA - Tendo em vista a falta de manifestação, arquivem-se os autos.FAZENDA DO ESTADO - ADV: SIDNEI ROMAO (OAB 64024/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP)

Processo 0012532-28.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Anderson dos Santos - Informação do contador/partidor: Falta o recolhimento de 5 UFESP's (hoje R$ 100,70) no código 230-6 (custas processuais). FAZENDA DO ESTADO - ADV: KAREN BONELLO ARCURI VIDINER (OAB 292242/SP)

Processo 0014304-26.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Sérgio Tadeu de Aguiar - Defiro a citaçao do herdeiro conforme requerido às fls. 28, bem como concedo o prazo de 30(trinta) dias para as providências necessárias. Providencie o inventariante o necessárias para a realizaçao da citaçao.Fazenda do Estado. - ADV: JEZIEL ALVES SANTOS (OAB 276219/SP), JOÃO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA (OAB 283198/SP)

Processo 0014320-48.2011.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Francisco Franklin Aranda e outros - Providenciem os requerentes a juntada da certidão de nascimento da herdeira pré-morta Maria Aparecida Aranda. Com isso nos autos, tornem conclusos. FAZENDA DO ESTADO - ADV: JURANDI MOURA FERNANDES (OAB 221063/SP), GILBERTO GIMENEZ (OAB 211923/SP)

Processo 0014364-96.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Terezinha Guissoni Siqueira - Aguarde-se a manifestaçao da Fazenda do Estado pelo prazo de 60(sessenta) dias. Oportunamente, ao Contador/Partidor.Fazenda do Estado. - ADV: IVONETE SIQUEIRA (OAB 59450/SP)

Processo 0014962-21.2011.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Aparecido dos Santos - Maria Benedita dos Santos e outros - FAZENDA PÚBLICA - Fls. 248: Reitero os termos da decisão de fls. 245. Cumpra-se, porque não consta dos autos a reapresentação das primeiras declarações e do plano de partilha conforme informação do Contador, ou indique as folhas dos autos em que foram reapresentadas. No mais, indefiro a assinatura do termo de doação somente pela advogada dos herdeiros, pois o termo deve ser assinado por todos os herdeiros pessoalmente, conforme já determinado às fls. 245, ou pretendendo as partes, poderão formalizar a doação por escritura pública ou instrumento particular, nos termo do art. 541 do Código Civil. FAZENDA DO ESTADO - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), VANESSA MAIORANO (OAB 216786/SP)

Processo 0015454-47.2010.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Janette Maioli da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - 1- Recebo a petição de fls. 149/150 como pedido de SOBREPARTILHA, processando-se. 2- Cite-se a Fazenda do Estado. 3- Reconduzo a requerente JANETE MAIOLI DA SILVA ao cargo de inventariante, mediante compromisso. 4- Comprove-se o recolhimento do imposto "causa-mortis" ou sua isenção, bem como providencie o inventariante o que entender necessário para que haja a expressa manifestação da Fazenda do Estado. 5- Fls. 147/148: Defiro a expedição de alvará com prazo de validade de 30(trinta) dias, autorizando o Espólio de Roberto da Silva, representado pela inventariante, a adotar as providências necessárias perante o DETRAN, a fim de promover o licenciamento do automóvel marca VW/Gol 16V, ano fabricação 1999, ano modelo 2000, placas CRG 6002 (fls. 37), em nome do Espólio de Roberto da Silva, mantida a restrição da alienação fiduciária ou de outra garantia que incidir sobre o veículo, devendo constar no alvará que para o licenciamento deverão ser atendidos pelo Espólio os demais requisitos legais, inclusive no que tange ao pagamento de multas e taxas. 6-Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o saldo existente referentes ao consórcio em nome do de cujus, para conta judicial, à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, agência Fórum Vila Prudente, em nome do espólio de ROBERTO DA SILVA, informando quanto ao cumprimento (fls. 152/153 e 157/158). 7- Ao contador/partidor. FAZENDA DO ESTADO - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS (OAB 120527/SP), RICARDO BATISTA DA SILVA MANO (OAB 188586/SP)

Processo 0016134-27.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Wilson Jose da Silva - Aguarde-se a manifestaçao da Fazenda do Estado pelo prazo de 60(sessenta) dias. Oportunamente, ao Contador/Partidor.Fazenda do Estado. - ADV: ANA PAULA BORIN (OAB 172377/SP)

Processo 0016721-83.2012.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Helena Carlos da Silva Pozzi - Cleusa Pozzi de Freitas e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Por sentença, para que produza seus efeitos de Lei, JULGO E HOMOLOGO a partilha de fls. 108/113, devidamente aditado às fls. 120, dos bens deixados por falecimento de Heitor Pozzi Espólio Em consequência, adjudico aos herdeiros os seus respectivos quinhões ressalvados os direitos de terceiros. Ciência à Fazenda do Estado. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha nos termos do Provimento CG 31/2013 e arquivem-se. P.R.I. FAZENDA DO ESTADO - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), LIRIA FLORES DE PADUA ALVES (OAB 303521/SP)

Processo 0017156-57.2012.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Rita Maria de Souza Santos - Elaine Cristina dos Santos e outros - FAZENDA PÚBLICA - Manifeste-se a inventariante em termos de prosseguimento no prazo de 10(dez) dias. Decorridos em branco, aguarde-se no arquivo eventual manifestação. Fazenda do Estado. - ADV: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS (OAB 200992/SP)

Processo 0017320-85.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. R. - Junte-se a cópia do termo de audiência realizada nos autos de Execução de Alimentos contendo as assinaturas das partes. (Prazo: 05 dias) - ADV: EFRAIM PEREIRA GAWENDO (OAB 242570/SP)

Processo 0018429-37.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Marilena Yukie Higa e outros - Consulte-se o Bacenjud, após o recolhimento da respectiva taxa. Int. - ADV: JOSÉ MIGUEL JUSTO (OAB 177779/SP), WANDERLY APARECIDA DE ALMEIDA AGUIAR (OAB 258987/SP)

Processo 0018701-65.2012.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Enelcina Dias Santos - Rosa Monica Lopes dos Santos e outros - Regularize a advogada Elisa Caroline Monteiro da Silva sua assinatura na apetição de fls.122/123. - FAZENDA DO ESTADO - ADV: ELISA CAROLINE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 296740/SP), CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP), LEILANE ARBOLEYA FELIX MAGGIERI (OAB 184133/SP)

Processo 0018809-60.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Adriana Vasconcellos Mencarini - Adriana Vasconcellos Mencarini - Fls. 27: Anote-se o correto valor à causa. Cite-se a Fazenda do Estado, após o fornecimento de

cópia das Primeiras Declarações e do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Comprove-se o recolhimento das custas processuais (fls.30). Juntem-se as certidões de registro de imóveis atualizadas dos imóveis situados à Rua Oratório, nº 2743 e Rua Barretos, nº 315 e as cópias do RG e CPF do "de cujus"' e dos herdeiros Adriana, Greyce e Antonio/Carla. Regularize-se a representação de Carla, cônjuge do herdeiro falecido Antonio. Recolha-se o imposto "causa mortis" ou comprove-se a sua isenção. Defiro vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a inventariante obtenha junto à Fazenda do Estado, a expressa manifestação quanto ao recolhimento ou isenção do ITCMD. Ratifiquem-se, por termo, as Primeiras Declarações e digam todos os interessados. Ao contador/partidor para as conferências de praxe. Ao MP. FAZENDA DO ESTADO - ADV: RENATO LOTURCO (OAB 215192/SP), FABIO PUGLIESE (OAB 212539/SP), ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI (OAB 172358/SP)

Processo 0106525-72.2006.8.26.0009 (009.06.106525-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos Augusto Scarton - Informação do contador/partidor: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), SAMARA APARECIDA GONÇALVES (OAB 175517/SP)

Processo 0111745-91.1982.8.26.0009 (009.82.111745-9) - Arrolamento - Antonia Evaristo da Silva - Mario Sergio da Silva - Lourival de Araujo - Lourival de Araujo - Defiro o prazo de 90(noventa) dias para as providências necessárias. Na inércia, aguarde-se no arquivo eventual manifestaçao.Fazenda do Estado. - ADV: MARCIO RODRIGUES (OAB 225971/SP), LEONOR GASPAR PEREIRA (OAB 109792/SP), LOURIVAL DE ARAUJO (OAB 57628/SP)

Processo 0350098-46.1987.8.26.0009 (009.87.350098-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rita de Cassia Silva Oliveira - Conceição Pedroso da Costa Cruz e outros - Os autos encontram-se desarquivados em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Restando inerte, os autos retornarão ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: RITA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA (OAB 106722/SP), ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA (OAB 89097/SP), MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO (OAB 79329/SP)

Processo 0350594-31.1994.8.26.0009 (009.94.350594-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - João Carlos Gonçalves - Informação do contador/partidor: Tendo em vista os argumentos apresentados e conforme já abordado por esta Partidoria, não houve uma uniformidade na apresentação dos IPTU'a; com a finalidade de dirimir a questão, necessário constar nos autos todos os documentos em questão relativos ao ano do óbito, dos imóveis alencados às fls. 463/464. FAZENDA DO ESTADO - ADV: DEBORA CRISTINA PEREIRA (OAB 271913/SP), SAMUEL RICARDO PEREIRA (OAB 285817/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP)

Processo 0353545-27.1996.8.26.0009 (009.96.353545-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Sebastiana Umbelina Pereira Vilela - Defiro o prazo de 20(vinte) dias para as providências necessárias, devendo ser recolhida a taxa de desarquivamento que não acompanhou a petição de fls. 172. Decorridos sem manifestação, tornem ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO (OAB 122943/SP), RICARDO CIANCI (OAB 64096/SP)

Processo 0354241-58.1999.8.26.0009 (009.99.354241-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Mario Kiyoharu Kanashiro - Providenciar a retirada dos autos em carga para que, nos termos do Provimento CG nº31/2013 publicado no DJE de 23/10/2013 (p.12), seja realizada a extração do Formal de Partilha pelo respectivo Tabelião de Notas. - FAZENDA DO ESTADO - ADV: LAERCIO FERRARESI (OAB 109172/SP)

Processo 0357542-52.1995.8.26.0009 (009.95.357542-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Lisangela Rodrigues Gimenez - Felipe Rodrigues Gimenez e outros - Complemente-se a taxa de desarquivamento (R$7,00). - FAZENDA DO ESTADO - ADV: ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA (OAB 152315/SP)

Processo 0360884-32.1999.8.26.0009 (009.99.360884-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Álvaro Pires Júnior - Diego Paes Pires e outro - À derradeira, cumpra-se o apontado pelo Partidor, de fls. 317, itens I e III. No mais, indefiro no momento o pedido de levantamento de valores, não justifica a premência, o que será avaliado ao momento da homologação da partilha. Int. Fazenda do Estado. - ADV: NELSON GUIRAU (OAB 42289/SP)

Processo 0362746-72.1998.8.26.0009 (009.98.362746-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Aparecida Akamine Guenka - Talitha Thieme Guenka - Vistos. Cuida-se do inventário dos bens deixados por Livio Harumi Guenka, falecido aos 13.11.1997 (fls. 05), deixando viúva Aparecida Akamine Guenka (fls. 06) e a herdeira Talitha Thieme Guenka. Primeiras declarações (fls. 22/25). Decisão saneadora inicial (fls. 45). Retificação às primeiras declarações (fls. 51/52). Avaliação de imóveis às fls. 81. Decisão deferindo o pedido de alienação de bens a fls. 96. Plano de partilha (fls. 131/135). Decisão saneadora às fls. 145/146. É o relato. DECIDO. Avaliado o conteúdo dos autos, há mais de dez anos autorizou-se a alienação de bens imóveis existentes em outro Estado da Federação, de que deu de ombros as partes interessadas, inclusive, com a devolução dos alvarás expedidos. O descaso tamanho, inclusive, culminou com o arquivamento dos autos, tudo por falta de regular andamento. Neste estágio, então, e sempre respeitado entendimento contrário, não há espaço para reavivar a questão, que resta indeferida. Anoto, porque de todo oportuno, que sequer há demonstração da qualidade de herdeira arvorada por Talitha, já que a inventariante sequer deu atendimento correto ao determinado a fls. 45, item 1. Portanto, INDEFIRO o pedido de alvará. No prazo de trinta dias, deverá a inventariante regularizar os autos, juntando e demonstrando: certidão de nascimento/casamento da herdeira Talitha; certidão de óbito e certidão de casamento atualizada do de cujus; o pagamento do ITCMD. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SERGIO SHANEMITSU TAWATA (OAB 67187/SP)

Processo 0365090-26.1998.8.26.0009 (009.98.365090-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Bruno Henrique Paoli - Os autos encontram-se desarquivados em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Restando inerte, os autos retornarão ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: JORGE DANIEL RIGOLI (OAB 305591/SP)

Processo 0585027-85.2000.8.26.0100 (100.00.585027-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Ivanny Siqueira Manzotti - Luiz Cesar Manzotti e outros - Os autos encontram-se desarquivados em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Restando inerte, os autos retornarão ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: ODILON DE MOURA SAAD (OAB 101029/SP), ODILON GABRIEL SAAD (OAB 14242/SP), KELLI CHRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 306291/SP)

Processo 0604254-62.2008.8.26.0009 (009.08.604254-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Antonio Ribeiro Aledo - Conceicao Aparecida Cavalheiro e outro - Informação do contador/partidor: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias.(As primeiras declarações e o plano de partilha deverão ser reapresentados para: a) que passe a constar na qualificação da "de cujus" o respectivo endereço. b) qualificar a herdeira Conceição como sendo separada à epoca do óbito de sua genitora. c) descrever corretamente o bem imovel arrolado conforme documento a fls.88, atribuindo-se o valor proporcional de R$ 113.464,00; d) atribuir ao "monte mor" o valor de R$ 138.574,65. e) efetuar os pagamentos aos herdeiros das proporções de 1/3 sobre cada um dos bens descritos, separadamente , atribuindo-se os respectivos valores em reais). FAZENDA DO ESTADO. - ADV: EUNICE BATISTA SILVA GOMES (OAB 111724/SP), NELSON ARIAS (OAB 13266/SP), ROSANA ALVES BALESTERO (OAB 135411/SP), PATRÍCIA MARA ROCHA CODOGNO (OAB 149925/SP)

Processo 0800009-74.1978.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria de Lourdes de Oliveira - Ramiro Lopes de Oliveira e outro - Os autos encontram-se desarquivados em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Restando inerte,

os autos retornarão ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP), FRANCISCO DE ASSIS TRIPIANO (OAB 40549/SP), DOMINGOS CAETANO PANSERA (OAB 51575/SP), NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR (OAB 61842/SP)

Processo 0800010-25.1979.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Adelia Vazquez Alonso - Cleide Alonso Ruiz e outros - Os autos foram desarquivados, encontrando-se em Cartório pelo prazo de 30 dias.Após esse prazo sem manifestação serão devolvidos ao arquivo. FAZENDA DO ESTADO - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

Processo 0907413-58.1976.8.26.0009 (009.76.907413-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Lucio Afonso dos Reis - Lucimara Oliveira da Silva e outros - David Silva Fonseca - Arquivem-se. Int.Fazenda do Estado. - ADV: THAISA MARIA DE LEMOS ALMEIDA ANTUNES (OAB 175865/SP), EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA (OAB 250715/SP), MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU (OAB 27564/SP), LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI (OAB 79958/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO LUIS ROBERTO REUTER TORRO
JUIZ DE DIREITO BENJAMIM SIMÃO JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIAL ANA PAULA SOLER NEVES ARANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2014 SEÇÃO PROCESSUAL II

Processo 0004645-95.2010.8.26.0009 (009.10.004645-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edna Ferreira - Fls. 155/6: consta débito para o veículo; regularize a inventariante e traga certidão negativa. - ADV: VERA LUCIA MENDES (OAB 70530/SP)FAZENDA DO ESTADO

Processo 0009299-28.2010.8.26.0009 (009.10.009299-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Valdir Cecunello - Em conseqüência, atribuo aos herdeiros/interessados nela contemplados os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros, especialmente do fisco. Transitada esta em julgado, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: ANA MARIA MOREIRA ARAUJO DE PAULA (OAB 119476/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0009413-98.2009.8.26.0009 (009.09.009413-0) - Alvará Judicial - Luzinete Maria da Silva e outros - Vistos. 1. Trata-se de requerimento de expedição de alvará judicial para levantamento de saldos existentes em conta vinculada a participação do PIS/PASEP e do FGTS, não recebidos em vida pelo respectivo titular. Declaração de inexistência de bens a inventariar foi apresentada aos autos (fls. 04). 2. No caso, os valores constantes a fls. 58/60 são isentos de pagamento de imposto de transmissão ITCMD "causa-mortis", nos termos do Decreto nº 46.665/02, e aos requerentes foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 61). É o Relatório 3. Verifico que restou comprovado o falecimento, em 13/07/2003, de ERASMO JOÃO DOS SANTOS, conforme certidão de óbito a fls. 13-A, o qual não deixou bens a inventariar, conforme declaração a fls. 04, nem dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 89). 4. Por outro lado, está demonstrada a legitimidade ativa ad causam dos requerentes, convivente (fls. 72) e filhos do de cujus, conforme certidões as fls. 51, 57 e 74, sendo, pois, aplicável à espécie, a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1.980, bem como o artigo 1.037 do Código de Processo Civil, o que impõe seja deferido o pedido inicial, anotando-se, outrossim, que os demais requerentes Cosme João, Damião João e Cícero João não foram reconhecidos legalmente pelo falecido (fls. 84). 5. Diante de todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, defiro o pedido de expedição de alvará quanto aos valores que se encontram disponíveis segundo a legislação específica, com o prazo de 360 dias, anotando-se que o pagamento será feito aos requerentes na proporção de 1/4 (um quarto) para cada um, e, em conseqüência, JULGO o feito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. 6. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. - ADV: ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA (OAB 200632/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0009795-52.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Antonia Maria Capra - Ciência à inventariante da pesquisa obtida via BacenJud-fls.68/69" - ADV: WALDOMIRO DIMOV (OAB 63159/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0010798-76.2012.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Maria Alves de Farias - Vistos. 01. Concedo o derradeiro prazo de 60 dias para cumprimento do despacho a fls. 21/22 que é de agosto/2012. 02. No silêncio ou no atendimento parcial, arquivem-se. Int. - ADV: FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 247436/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0010832-17.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Lúcia Gomes - 01. Reitere-se o ofício expedido a fls. 17. 02. Cumpra a requerente o item 02 a fls. 15. 03. Na inércia, certifique-se o decurso e aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (OAB 262255/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0010864-56.2012.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - Claudio Antonio Biagio - 03. Julgo PROCEDENTE o pedido formulado neste Proc. nº 0010864-56.2012.8.26.0009 para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Moacir Biagio (R.G. nº 11.483.119-1-SSP/SP), por ABSOLUTA incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador a autora. Expeça-se mandado para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Publique-se esta sentença nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao SCPC, observado o Prov. CG nº 43/2012. - ADV: LINETO BASILIO (OAB 100738/SP)

Processo 0012237-93.2010.8.26.0009 (009.10.012237-8) - Interdição - Tutela e Curatela - M. M. M. - O. M. - Vistos. 01. Para deliberação quanto à apresentação de caução, prestação de contas e balanço anual, apresente a curadora, no prazo de dez (10) dias, termo especificado de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do interditando e de todos os valores recebidos

em seu nome, inclusive a título de aposentadoria, aluguéis ou dívidas, tudo devidamente comprovado documentalmente nos autos. A Curadora poderá requerer a dispensa, desde que justificando nos autos as razões. 02. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA, CLAUDIA VENANCIO (OAB 165796/SP)

Processo 0012387-69.2013.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - A. de J. B. - Fls. 66/71: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial do Imesc. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA, MÁRCIO FERNANDES CARBONARO (OAB 166235/SP)

Processo 0013366-65.2012.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Francisca Alves Brenand da Silva - No prazo legal cumpra a inventariante as obrigações acessórias contidas no Decreto Estadual nº 46.655/02. - ADV: JOSÉ DE DEUS ALENCAR (OAB 88423/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0014488-79.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Melillo Pingaro - Fica considerado o prazo de 20 dias requerido a fls. 22. - ADV: PAULO NORIYUKI SAKAMOTO (OAB 82248/SP)

Processo 0015863-18.2013.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - R. B. - Fls. 98: a) fica suspenso o interrogatório; b) diga o autor. - ADV: RUTH BONADIO (OAB 190328/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0016300-30.2011.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edileuza Nascimento de Lima - Providencie a inventariante o recolhimento da taxa no valor R$ 34,00 necessária para a expedição do formal de partilha. - ADV: FLAVIA CISLINSCHI (OAB 210787/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0016977-44.2012.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Jo Bresnik de Araujo - 162). Expeça-se o alvará (fls. 162). 3- Devido ao deferimento do processamento do inventário conjunto, providencie o inventariante nova manifestação da Fazenda Pública, no prazo de 60 dias. 4 - Com a manifestação da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao contador judicial, após ao Ministério Público e conclusos. - ADV: RICARDO CASTRO DE PAULA (OAB 217907/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0017351-42.2012.8.26.0009 - Interdição - Tutela e Curatela - E. J. S. - Fls. 12 e 125: diga o autor sobre os honorários contratados com seus advogados. - ADV: JOYCE DOS SANTOS OLIVEIRA BARBOZA (OAB 306281/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

Processo 0018651-05.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Miguel Olimpio de Siqueira - 01. Fls. 10: defiro o pedido de gratuidade. 02. Nomeio Miguel Olimpio de Siqueira inventariante do espólio de Maria de Lourdes Olimpio de Siqueira, independentemente de compromisso. 03. Fls. 06, 13 e 21/2: traga o inventariante certidões atuais. 04. Cumpridas as determinações acima, ao Partidor. - ADV: MARSHALL VALBAO DO AMARAL (OAB 101665/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019121-36.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Antonio Aparecida de Figueiredo - 02. Nomeio ANTONIA APARECIDA DE FIGUEIREDO inventariante, independentemente de compromisso. 03.1. No prazo de dez (10) dias: a) traga a inventariante certidões atuais dos assentos de nascimento e casamento de todos os interessado e certidão atual do assento de óbito de Justo Luiz de Figueiredo; b) comprove a inventariante a inexistência de débito de tributos incidentes sobre as rendas do espólio; c) cumpra a inventariante o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto estadual nº 46.655/2002. 03.2. Na inércia ou parcial cumprimento, certifique-se o decurso e arquivem-se. - ADV: CÁSSIA SAVICIUS (OAB 187337/SP), CASSIUS ANDRÉ MACHADO (OAB 187339/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019384-68.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Abeti de Oliveira Fernandes - Vistos. No prazo legal providencie a requerente cópia dos documentos comprovando sua legitimidade para propositura da ação. Int. - ADV: CASSIO LUIZ MARCATTO (OAB 243691/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019511-06.2013.8.26.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Julio Bellina e outro - 01. Incluam-se todos os requerentes nos registros. 02. Nomeio José Julio Bellina inventariante, independentemente de compromisso. 03.1. No prazo de dez (10) dias: a) reapresente o inventariante declarações com exata observância do art. 993 do Código de Processo Civil e reapresente proposta de partilha observando os representantes de Matheus (herdeiro pré-morto); b) traga o inventariante certidões atuais dos assentos de nascimento e casamento, e representação processual de todos os interessados; c) traga o inventariante certidão atual da matrícula do imóvel localizado no município de Praia Grande; d) cumpra o inventariante o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto estadual nº 46.655/2002; e) regularize o inventariante o recolhimento da taxa judiciária e da taxa devida à carteira previdenciária dos advogados (fls. 72/73), porque em desacordo com os termos dos Provimentos nº 16/2013 e nº 33/2013 da CGJ. 03.2. Na inércia ou parcial cumprimento, certifique-se o decurso e arquivem-se os autos. - ADV: SAMIRA UZUN DE ALMEIDA (OAB 124852/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019612-43.2013.8.26.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Erasmo Cavalcante dos Santos e outro - 01. INCLUAM-SE TODOS OS REQUERENTES NOS REGISTROS. 02. Nomeio Erasmo Cavalcante dos Santos inventariante, sob compromisso, do espólio de Kelly Cavalcante Honorato. 03. Traga o inventariante certidão atual do assento de csamento da falecida. 04. Preste o inventariante declarações com rigorosa observância do art. 993 do CPC e apresente proposta de partilha. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO (OAB 193043/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019619-35.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Natalia Perpetuo Ferreira - Vistos. A dispensa de inventário ou de arrolamento só alcança os valores monetários expressamente discriminados na Lei nº 6.858/80 e no seu decreto regulamentador (Decreto nº 85.845/81), não abrangendo outros bens móveis ou imóveis, ainda que de reduzido valor. No prazo legal, regularizem os requerentes a CONVERSÃO do presente feito em arrolamento sumário. Int. - ADV: ROGÉRIO MACHI (OAB 294944/SP) FAZENDA DO ESTADO

Processo 0019748-40.2013.8.26.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Antonio Francisco Pinheiro e outros - 01. Tragam os requerentes certidão atual do assento de casamento da falecida, cópia de seus documentos pessoais e certidão atual do assento de óbito de Lázaro Aparecido Pinheiro. 02. Tragam os requerentes comprovantes dos valores a levantar (fls. 03). 03. Fls. 03, quarto parágrafo: defiro a pesquisa via Bacenjud, após a comprovação do recolhimento da respectiva despesa. - ADV: ANDRE LUIS DA SILVA (OAB 155494/SP) FAZENDA DO ESTADO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS ROBERTO REUTER TORRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SOLER NEVES ARANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014 - Seção Processual I

Processo 0002661-71.2013.8.26.0009 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G. S. F. da S. - P. H. F. da S. - Vistos. Tendo em vista a aceitação da proposta feita pelo executado e os depósitos judiciais acostados aos autos, dispenso o executado de apresentar nova justificativa. Entretanto, ante a ausência de assinatura, regularize o patrono, no prazo de 05 dias. Não assinado, desentranhem-se dos autos. Expeça-se guias de levantamento em favor do exequente. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, informando se houve quitação do débito dessa execução. Intime-se. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP), MARIO INACIO FERREIRA FILHO (OAB 301548/SP)

Processo 0002703-23.2013.8.26.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R. F. - M. M. dos S. F. - Providencie a retirada do Mandado de Averbação, cujo qual também encontra-se disponível para impressão na Internet, observando-se que decorrido o prazo de 10 dias sem a retirada em cartório será interpretado como já impresso. Providencie a retirada da Certidão de Honorários. - ADV: MARA LUCIA PEÇANHA (OAB 238156/SP), ADILSON ROCHA BALDALIA (OAB 285512/SP)

Processo 0003492-22.2013.8.26.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C. N. - Providencie a retirada do Mandado de Averbação, cujo qual também encontra-se disponível para impressão na Internet, observando-se que decorrido o prazo de 10 dias sem a retirada em cartório será interpretado como já impresso. - ADV: GIUSEPE ANDERSON ORLANDO (OAB 273539/SP), URIEL PERES BEGA (OAB 44541/SP)

Processo 0003708-80.2013.8.26.0009 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - T. L. dos S. - A. R. D. - Providencie a retirada da Certidão de Objeto e pé, cujo qual também encontra-se disponível para impressão na Internet, observando-se que decorrido o prazo de 10 dias sem a retirada em cartório será interpretado como já impresso. - ADV: FÁBIO GOULART FERREIRA (OAB 171123/SP), FRANCISMAR MARQUES DE ANDRADE (OAB 224193/SP), LUCIANA VILAS BOAS DE AGUIAR (OAB 287565/SP), MEIRE MEIRELES MOREIRA FERREIRA (OAB 321995/SP), TIAGO VERÍSSIMO DE MENESES (OAB 322917/SP)

Processo 0004422-40.2013.8.26.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. D. S. F. - iniciados os trabalhos, foi declarada encerrada a fase de instrução probatória. Dada a palavra ao advogado do autor para alegações finais, reiterou a manifestação de fls. 28/9. Dada a palavra ao Ministério Público, manifestou-se pela procedência da ação. Foi proferida a seguinte sentença: 01. Autor: D.dos S. S.. Réu: A. D. S.F.. Ação de alimentos ajuizada por menor contra o pai. Contestação a fls. 15/20 com requerimento de realização de exame de DNA e afirmações de que não tem renda superior a R$ 300,00 e tem outro filho. Réplica a fls. 28/9. Saneamento a fls. 33/4. 02.1. Em primeiro lugar friso que o réu foi intimado desta audiência já que o seu advogado o foi, pela publicação certificada a fls. 35. A intimação pessoal só seria necessária se necessário o depoimento pessoal. 02.2. Incontroversa a obrigação do réu para com o autor, decorrente, além disso, de comprovada relação jurídica entre as partes e da incapacidade do autor em razão de sua idade. 02.3. Consequentemente, só resta fixação do valor devido. Não há nenhum elemento de prova seja a respeito do tamanho da necessidade do autor seja sobre o tamanho da possibilidade do réu, daí a necessidade da utilização de presunções ordinárias para o estabelecimento do valor, isto é, a presunção de que o réu não tem renda inferior a um salário mínimo e a utilização da regra ordinária de 1/3. 02.4. Finalmente observo que para o autor é da mais completa irrelevância o número de filhos gerados pelo réu. 03. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado neste processo nº 0004422-40.2013.8.26.0009 para condenar o réu a pagar para o autor, a título de alimentos, desde a citação, quantia correspondente a 1/3 de um salário mínimo até o dia 10 de cada mês, quando não empregado ou, quantia equivalente a 1/3 de seus rendimentos líquidos incluídos 13° salário, horas extraordinárias e demais verbas de natureza remuneratória, excluídos FGTS, terço adicional de férias, férias indenizadas e demais verbas de natureza indenizatória, quando empregado, nunca menos de 1/3 de um salário mínimo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA, JOEL CAETANO DA SILVA NETO (OAB 25377/BA)

Processo 0007777-92.2012.8.26.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. B. P. e outro - 01. Fls. 42: o réu já foi citado (fls. 32); e incabível o processamento da execução nestes autos. 02. Manifeste-se o autor sobre a certidão a fls. 36. - ADV: SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 205227/SP), ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO (OAB 57640/SP)

Processo 0011485-53.2012.8.26.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. H. D. de O. - E. F. de O. - Providenciem a retirada do ofício, o qual também encontra-se disponível para impressão na Internet, observando-se que decorrido o prazo de 10 dias sem a retirada em cartório será interpretado como já impresso, pelo advogado, via Internet. Providencie o réu o recolhimento do valor da contribuição devida à Carteira Previdenciária dos Advogados (R$ 13,56) referente à juntada de fls. 45, sob pena de expedição de certidão para inscrição como Dívida Ativa, observando-se os termos do Provimento CG nº 16/2012. - ADV: IRACEMA LEITE PEREIRA DE ASSIS (OAB 292411/SP), FERNANDO MELRO MENDONÇA (OAB 200612/SP)

Processo 0012641-42.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - V. S. A. - Vistos. Primeiramente, forme-se o segundo volume a partir das fls. 214. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, no tocante à guarda provisória e regime de visitação aos filhos, adoto como razão de decidir as ponderações do Drº Promotor de Justiça às fls. 235. Cada genitor encontra-se com a guarda fática de um dos filhos, desde agosto/2013. Não há elementos suficientes que permitem inferir qual genitor tenha melhores condições de criar, cuidar e educar os menores. Não se vê no momento condições de inverter a guarda de fato dos menores, já que a instrução não se completou. Ao final será definida a melhor guarda e o melhor regime de visitação dos filhos. Por ora, e independentemente do que vier a ser decidido com instrução completa, fixo a guarda provisória da filha Mariana em mãos do genitor, sem prejuízo ao exercício dos demais atributos do poder familiar pela genitora e a guarda provisória do filho Nikolas em mãos da genitora, sem prejuízo ao exercício dos demais atributos do poder familiar pelo genitor. Quanto ao regime de visitação, defiro a antecipação de tutela, para fixar o regime provisório de visitas dos genitores, nos termos sugeridos pelo Promotor de Justiça, ou seja, finais de semana alternados, das 09 horas do sábado às 18 horas do

domingo seguinte, à partir do segundo fim de semana seguinte a publicação desta decisão. A primeira visita será do autor, no próximo final de semana da ré. O genitor que for retirar a criança para visitar deverá permanecer com o outro filho no mesmo final de semana, possibilitando assim, o contato entre os irmãos. As partes ficam esclarecidas de que o exercício da guarda e o regime de visitação foram estabelecidos, principalmente, em favor da prole, cujo contato harmônico com ambos os genitores e seus respectivos familiares é da máxima importância para sua formação como indivíduos bem estruturados e felizes consigo mesmo, com a família que formarem e com a sociedade. Manifeste-se a ré quanto a contestação da reconvenção. Após, tornem ao Ministério Público conjuntamente com os autos 0058718-30.2013. Intime-se. - ADV: OSMAR ALVES DA SILVA (OAB 307152/SP), MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP)

Processo 0014324-51.2012.8.26.0009 - Impugnação de Assistência Judiciária - Casamento - S. R. P. D. - F. J. D. - Fls. 05, último parágrafo: diga a impugnante se insiste no pedido e, caso insista, especifique período. - ADV: PATRICIA APARECIDA DE PAULA CERETTI (OAB 236148/SP), ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086/SP)

Processo 0015196-66.2012.8.26.0009 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. K. M. da S. P. - L. C. P. - Fls. 87: Defiro a gratuidade processual ao réu, anote-se. Cumpra-se fls. 139. - ADV: GISELE APARECIDA BRITO (OAB 204441/SP), SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA (OAB 163670/SP)

Processo 0015773-10.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda - M. R. E. - D. T. de S. - Manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: EKETI DA COSTA TASCA (OAB 265288/SP), ROBERTO LOPES FILHO (OAB 261158/SP)

Processo 0016329-17.2010.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Casamento - R. da S. G. - A. F. J. - 02. Fls. 626: desentranhem-se a contestação e documentos que a instruíram, salvo a procuração. 03. Digam as partes se têm prova a produzir, desde logo especificando o fato a provar. - ADV: PRISCILA OSTROWSKI (OAB 208274/SP), DÉBORA ROGGERIO (OAB 167402/SP), DOMINGOS SAVIO ROGGERIO (OAB 150558/SP), EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

Processo 0016957-98.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão - F. R. B. - Fls 30: Defiro o prazo requerido, 30 dias. No mesmo prazo, o autor deverá juntar o seu comprovante de rendimentos, como também esclarecer se é analista de recursos humanos (fls. 02) ou aeroviário (fls. 10/11). - ADV: RODRIGO AUGUSTO GUEDES (OAB 320911/SP)

Processo 0018491-88.2010.8.26.0007 (007.10.018491-6) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J. C. N. P. - 01. Fls 54/5: diga o exequente em termos de prosseguimento, desde logo deferida a expedição de novo mandado, caso requerida. 02. Na inércia, arquivem-se. - ADV: ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA (OAB 229524/SP)

Processo 0018530-74.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão - W. dos S. - 01. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta 02. Cite-se, servindo esta de mandado, acompanhada da petição inicial, advertindo-se o réu de que o prazo para apresentação de resposta é de até 15 dias e de que não sendo contestada a ação, serão presumidos aceitos os fatos articulados pelo autor. - ADV: CASSIA DE FATIMA SANTOS PINTO (OAB 341233/SP)

Processo 0018708-23.2013.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Estudo Social (nº 0006227-85.2010.8.26.0606 - 4ª Vara Cível da Com. de Suzano-SP) L. B. P. M. P. - RETIFICAÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO DISPONIBILIZADO EM 19/12/2013: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17 de junho de 2015, às 16 horas, para a entrevista do(a) autor(a) Leandro na Seção Técnica de Psicologia do Foro Regional X - IPIRANGA (sub-solo), devendo os advogados providenciarem o comparecimento dos interessados nas datas respectivas. Há a necessidade de trazer um acompanhante adulto para permanecer com a criança na sala de espera, haja vista serem as entrevistas individuais. - ADV: GUIOMAR SANTANA (OAB 158300/SP), MARIA DE LOURDES MAYER DOS REIS (OAB 161657/SP), DEJALMA LUCIANO PEZZOLATO (OAB 252526/SP)

Processo 0019015-74.2013.8.26.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão - C. I. T. P. R. - 01. Fls. 57, terceiro parágrafo: desde logo observe-se a emenda consistente em que o autor não está em tratamento desde 25/3/2008 (cf. fls. 04, quarto parágrafo) e sim que tal tratamento se iniciou após a sua saída de Fundação Uniban. 02. Fls. 57, primeiro e quarto parágrafos: esclareça o autor, já que OU, em dezembro de 2009, “tinha acabado” de sair da Fundação Uniban OU não está empregado “desde 2008”. - ADV: FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 247436/SP)

Processo 0020486-62.2012.8.26.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S. de S. D. - F. M. R. D. - Manifeste-se a autora sobre a contestação e petições (fls 53/68, 70/75 e 86/87). - ADV: GUILHERME JOSE PIMENTEL MACHADO (OAB 312049/SP), FABIO DE OLIVEIRA SAAD (OAB 264351/SP), APARECIDA MORAIS ROMANCINI (OAB 228834/SP)

Processo 0603189-32.2008.8.26.0009 (009.08.603189-7) - Separação Litigiosa - Casamento - R. de F. P. S. - N. S. - Fls. 230: não é cabível a cumulação de execuções que seguem ritos diversos e, de qualquer forma, seja qual for a execução, o valor afirmado devido pelo exeqüente deve ser demonstrado. Providencie a retirada do Mandado de Averbação. Podendo ser impresso via internet. - ADV: JOSE GERALDO DA SILVEIRA (OAB 68986/SP), JOACIY LADISLAU DE ARRUDA (OAB 50407/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE EM 14/01/2014

PROCESSO :0000174-94.2014.8.26.0009

CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
REPRESENTANTE : E. C. C.
ADVOGADO : 150805/SP - Luciana Greco Mariz
REPRESENTADO : R. M. S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000160-13.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 006115/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DE F. G.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000176-64.2014.8.26.0009
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BO : 000169/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : J. E. DE M.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000161-95.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 008964/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. T.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000162-80.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 011832/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. C. M.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000163-65.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 000004/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : F. DE A. F.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000164-50.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 006037/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : H. C. F.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000165-35.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 000205/2013 - Sao Mateus
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. R. C.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000166-20.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 011914/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. R.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000167-05.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 000003/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. A. G.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000134-15.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000550/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : G. DE C. S.

VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000133-30.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000931/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. D.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000193-03.2014.8.26.0009
CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
BO : 000030/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. G. M.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000177-49.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001192/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. C.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000197-40.2014.8.26.0009
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BO : 000469/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : C. C. DE L.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000178-34.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001151/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. M. DA S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000179-19.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000746/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DA S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000180-04.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 0000872/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : P. L. S. S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000181-86.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000842/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. C. A. Q.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000182-71.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000626/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. P. DA S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000183-56.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001423/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. S. DOS S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000184-41.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 001419/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : D. N.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000185-26.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001442/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. J. DA S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000186-11.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000852/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : U. A. A. DOS S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000187-93.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000979/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : J. W. C. A.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000188-78.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000910/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. F. DA S.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000190-48.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000579/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. DE P. L.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000191-33.2014.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000562/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : I. V. B.
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE EM 10/01/2014

PROCESSO :0000070-05.2014.8.26.0009
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0179429-54.2013.8.13.0382
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Criminal - Lavras-MG
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : Gleisson Luiz Junqueira
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000071-87.2014.8.26.0009
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 2012.0000370-5
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Criminal - Toledo-PR
AUTOR : Justiça Pública
INDICIADA : Maisa Nery
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000072-72.2014.8.26.0009
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0137.13.01207-3
JUÍZO DEPREC. : Vara Unica - Carlos Chagas-MG
AUTOR : Justiça Pública
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

PROCESSO :0000073-57.2014.8.26.0009
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0007640-49.2012.8.26.0191
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP. - Ferraz de Vasconcelos-SP
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : Nilton Cordeiro de Almeida
VARA:VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 1

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MUÑOZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TELMA HELENA MORATA DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2014

Processo 0012660-48.2013.8.26.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - M. de O. - Fica o Dr. Daniel Porfirio da Silva, OAB/SP nº 314.783, intimado para defender os interesses do réu nos presentes autos, devendo apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: DANIEL PORFIRIO DA SILVA (OAB 314783/SP)

Processo 0016298-26.2012.8.26.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - D. M. da S. - Fica o Dr. Luis Eduardo Crosselli, OAB/SP nº 151.865, intimado de sua nomeação como defensor dativo nos presentes autos, para defender os interesses do réu, devendo apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LUIS EDUARDO CROSSELLI (OAB 151865/SP)

Processo 0020290-92.2012.8.26.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - A. de O. - Fica a Dra. Fernanda Leal Santini Cavichio, OAB/SP nº 292.213, intimada de sua nomeação como defensora dativa nos presentes autos, para defender os interesses do réu, devendo apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: FERNANDA LEAL SANTINI CAVICHIO (OAB 292213/SP)

Processo 0049027-50.2010.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - R. G. da S. - Fica o Dr. Antonio Carlos de Oliveira, OAB/SP nº 234.184, intimado de sua nomeação como defensor dativo nos presentes autos, para defender os interesses do réu, devendo apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 234184/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 1000033-58.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sonia Maria Venturin Miranda - Vistos. Recebo a emenda à inicial (fls. 39). Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar que a requerida se abstenha de indicar o nome da autora em virtude dos débitos questionados nos autos, sob pena de fixação de multa. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:45 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP)

Processo 1000206-82.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Ricardo Luna - Vistos. Ausentes os requisitos legais necessários, tais como previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tem-se que a medida solicitada é prematura, pois o processo é de conhecimento e a parte ré sequer foi citada. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 11:00 horas. Caso infrutífera, a requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. - ADV: CINTHIA MARQUES CARMELLO (OAB 327961/SP)

Processo 1000306-37.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Fabiano Lupino Camargo - Vistos. Ausente prova da alegada miserabilidade do autor, indefiro o pedido de gratuidade processual. Ausentes os requisitos legais necessários, tais como previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 11:00 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. - ADV: ADILSON APARECIDO PINTO (OAB 215684/SP)

Processo 4000368-60.2013.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOÃO NELSON PEREIRA - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar suspensão da publicidade do apontamento dos débitos questionados nos autos (R$ 0.64 e 29,90). Oficie-se ao SERASA e ao SCPC, comunicando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:45 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: LUIS ALBERTO DA SILVA PEREIRA (OAB 309846/SP)

Processo 4000812-93.2013.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Claudete Alcântara de Assuncao - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade processual, apresente, a parte autora, cópia da declaração de IR do último exercício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar a suspensão da publicidade do apontamento do débito questionado nos autos (R$ 169,55). Oficie-se ao SERASA a ao SCPC, comunicando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:45 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: RENATO CABRAL SOARES (OAB 257505/SP)

Processo 4000814-63.2013.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - MANOEL PEREIRA - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar que a requerida providencie o restabelecimento do fornecimento dos serviços de água ao imóvel com hidrômetro de água cadastrado na Sabesp com RGI nº. 02039715/15, localizado na Rua Costa Barros, 51A, Vila Alpina, Capital/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa diária fixada em R$ 200,00. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:45 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: MARCIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 174114/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2014

Processo 1000009-30.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - DANIEL DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam, prova fundada das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar ao requerido que toma as providencias necessárias para o pagamentos dos débitos relativos ao veículo tratado nos autos, após a aquisição do automóvel, bem como efetue a transferencia do bem a seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária fixada em R$ 100,00. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2.014, às 11:30 horas. Caso infrutífera a conciliação, o requerido deverá poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias após o ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO (OAB 217021/SP)

Processo 1000017-07.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARIA CLAUDIA NARDONI - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade processual, apresente, a parte autora, cópia da declaração de IR do último exercício e outros documentos idôneos que atestem a alegada miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam prova fundada das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de tutela antecipada. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC, para que suspendam provisoriamente o apontamento do débito questionado nos autos. Sem prejuízo, sob pena de extinção e revogação da tutela, esclareça, a parte autora, se pretende a declaração de inexigibilidade do débito, cujo pedido é pressuposto do cancelamento do apontamento junto a órgão de proteção ao crédito. Intime-se. - ADV: JOSE DIRCEU DE PAULA (OAB 81406/SP)

Processo 1000033-58.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sonia Maria Venturin Miranda - Vistos. Sob pena de indeferimento da inicial, a autora deverá emenda-la, a fim de esclarecer se pretende ou não a declaração de inexigibilidade dos débitos impugnados após a realização do acordo mencionado nos autos, atribuindo valor correto à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico pretendido com a ação. Anoto que a execução do acordo judicial mencionado na inicial não poderá ser processada nestes autos. Sendo assim, emende, a autora, a inicial, também nesse sentido. Intime-se. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP)

Processo 1000062-11.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - NELSON DONIZETE MARCILIS - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam prova fundada das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC, para que suspendam provisoriamente a publicidade do apontamento do débito questionado nos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:15 horas. Caso infrutífera a conciliação, o requerido poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias após o ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. - ADV: MARCOS CESAR FERREIRA SANTOS (OAB 309677/SP), MELODY BARRETO BRAGA CAPELA DO NASCIMENTO (OAB 326036/SP)

Processo 1000073-40.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Suzana Tosta Matrone - Vistos. O pedido de tutela antecipada (suspensão da publicidade de apontamento de dívida em órgão de proteção ao crédito) tem por pressuposto o pedido de declaração de inexigibilidade do débito. Sendo assim, emende, a autora, a inicial, indicando os débitos que impugna (fls. 13), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP)

Processo 1000167-85.2014.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Lenice Juliani Fragoso Garcia - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar que o requerido providencie o fornecimento do serviço contratado pela parte autora (internet fibra ótica de 50 Mb), no prazo de 48 horas, sob pena de fixação de multa por descumprimento. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2.014, às 10:15 horas. Caso infrutífera a conciliação, a requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, na forma e com as advertências legais. - ADV: CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA (OAB 187069/SP)

Processo 4000368-60.2013.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - JOÃO NELSON PEREIRA - Vistos. Indefiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, porque ausentes os comprovantes de rendimentos. Providencie o autor a juntada das certidões atualizadas dos órgãos de proteção ao crédito. Após, tornem para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: LUIS ALBERTO DA SILVA PEREIRA (OAB 309846/SP)

Processo 4000527-03.2013.8.26.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Mario dos

Santos - Vistos. Presentes os requisitos legais necessários, quais sejam verossimilhança das alegações iniciais e perigo da demora do provimento final, defiro o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC, para que suspendam provisoriamente a publicidade do apontamento dos débitos impugnados pelo autor. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 20.14, às 10:15 horas. Caso infrutífera, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do ato, sob pena de revelia. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. - ADV: LUIZ CARLOS COUTINHO (OAB 228124/SP)

X - Ipiranga

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA EM 14/01/2014

PROCESSO :1081488-97.2013.8.26.0100
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : Maximiliano Ramos - ME
ADVOGADO : 266213/SP - Claudio Bezerra de Souza Junior
REQDO : Centauro Gráfica e Editora Ltda
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1016696-81.2013.8.26.0053
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : FELIPE RUIZ NUNES
ADVOGADO : 96536/SP - Hernando Jose dos Santos
IMPTDO : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :4001788-27.2013.8.26.0001
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : Eraldo CUPOLILLO
ADVOGADO : 289515/SP - Daniela Aparecida Salatino
REQDO : Good Mix Serv de Distri Ltda
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1098741-98.2013.8.26.0100
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREDIPAULISTA
ADVOGADO : 249960/SP - Denis Ricoy Bassi
EXECTDA : SANDRA BATISTA LEMES DE CAMARGO
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000149-61.2014.8.26.0010
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : A. C. F. E I. S/A
ADVOGADO : 298933/SP - Sergio Schulze
REQDA : E. P. I. E C. DE P.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000321-83.2013.8.26.0010
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO
REQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 195467/SP - Sandra Lara Castro
REQDO : ROBERTO SABIE
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000331-30.2013.8.26.0010
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 248970/SP - Carla Cristina Lopes Scortecci
REQDO : VANDERLEI VICENTE FERREIRA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000362-50.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO SÃO PAULO 2
ADVOGADO : 155783/SP - Júlio Cesar Braggion
REQDA : CAROLINA DE PAULA

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000372-94.2013.8.26.0010
CLASSE :ADOÇÃO
REQTE : E. C. P.
ADVOGADO : 281790/SP - Ellen Cristina Pugliese

PROCESSO :4000360-80.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : MERCADINHO GONDO LTDA
ADVOGADO : 92447/SP - Solange Antonia Bruno Piva
REQDA : Alessa Chaur
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000392-85.2013.8.26.0010
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Aerocred Assessoria e Cobrança Ltda.-EPP
ADVOGADO : 254813/SP - Ricardo Dias de Castro
EXECTDO : GILBERTO DIAS DE CAMARGO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000382-41.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Paula Arantes Wagner
ADVOGADO : 69696/SP - Sonia Maria de Mello Zuccarino
REQDA : Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4000341-74.2013.8.26.0010
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Bradesco S/A
ADVOGADO : 195467/SP - Sandra Lara Castro
EXECTDO : RCV INFORMÁTICA LTDA - EPP
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000045-52.2013.8.26.0010
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO : 336175/SP - Fernando Campos Varnieri
REQDO : Valdir Gomes de Souza
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000150-46.2014.8.26.0010
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : A. C. F. E I. S/A
ADVOGADO : 298933/SP - Sergio Schulze
REQDA : S. A. C.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000356-43.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDA : PAOLA LORENA ZAVALA CORNEJO
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000351-21.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SERGIO POMELLI
ADVOGADO : 234741/SP - Marcello Bittencourt Monteiro Filho
REQDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000358-13.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Residencial Tropical
ADVOGADO : 47231/SP - Luciana Marques de Paula
REQDO : Reinildo Mendes Marques Junior
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000366-87.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Residencial Tropical
ADVOGADO : 47231/SP - Luciana Marques de Paula

REQDO : Ricardo Chiorlin
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000367-72.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO SÃO PAULO 2
ADVOGADO : 155783/SP - Júlio Cesar Braggion
REQDO : GILSON ROBERTO DE ASSIS
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000390-18.2013.8.26.0010
CLASSE :EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQTE : E. B. C.
ADVOGADO : 140866/SP - Fabiana de Souza Ramos
EXECTDO : M. C. J.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000190-45.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : MARIA NELJESCHI DA CONCEIÇÃO
REQDO : AYB BALÇADOS EIRELI - EPP
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4000361-65.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDA : Patrícia Aguiar
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000348-66.2013.8.26.0010
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : Josenaldo Jerônimo de Lima
ADVOGADO : 287475/SP - Fabio Scolari Vieira
INVTARDA : Alice Severo Siqueira Lima
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000153-98.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : V. G. DE C.
ADVOGADO : 188911/SP - Carlos Ricardo do Nascimento
REQDA : P. T. DE C.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000156-53.2014.8.26.0010
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : C. P. DE A.
ADVOGADO : 200856/SP - Leocadia Aparecida Alcântara Salerno
REQDA : M. S. DE A.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000155-68.2014.8.26.0010
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Ficsa S/A
ADVOGADO : 220568/SP - Joyce Ellen de Carvalho Teixeira Sanches
REQDA : IRACEMA SECUNDINA DA SILVA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000371-12.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDO : TADEU MACHADO E SILVA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000157-38.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : I. P. N.
ADVOGADO : 273052/SP - Alessandra Lima Miranda de Oliveira
REQDO : A. F. L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4000370-27.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : Instituto Educacional Sirius Ltda
ADVOGADO : 153343/SP - Rogerio Cassius Biscaldi
REQDO : Julio Cesar Malfi
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000381-56.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDO : WILSER ANDRES TECHERA DIAZ
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000380-71.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDO : Victor Finkelstein
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000368-57.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDO : SERGIO RICARDO DA SILVA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000404-02.2013.8.26.0010
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL
REQTE : JOSIVAL DA SILVA
ADVOGADO : 68216/SP - Salvador Jose da Silva
REQDA : Maria Benedicta Barcelos
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4000219-61.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : DEIVIDI SCARPARO DOS SANTOS
ADVOGADO : 292181/SP - Daniel Araujo Carvalho dos Santos
REQDA : Amil Assistência Médica Internacional LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000376-34.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO : 278506/SP - João Henrique Escani Dias
REQDA : TATIANA DE ARAUJO JACQUES
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000193-97.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : EDSON TAKASHI USHIMARU
REQDO : JULIANO DE MOURA HIDAKA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000160-90.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : T. P. R.
ADVOGADO : 287720/SP - Vanessa Carla Genaro
ALIMENTADO : N. L. R.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQDO : C. S. L.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4000401-47.2013.8.26.0010
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 297983/SP - Vanessa Dias de Oliveira
REQDA : Alugue Festa Ltda ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000378-04.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Instituto Educacional Seminário Paulopolitano
ADVOGADO : 166213/SP - Eric Ourique de Mello Braga Garcia
REQDA : Aline Alvarenga Robles

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000021-41.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Condomínio Residencial Parque Imperial
ADVOGADO : 166182/SP - Oliveira Pereira da Costa Filho
REQDA : Monize Martins de Souza
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000405-84.2013.8.26.0010
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : Z. C. B. M.
ADVOGADO : 56419/SP - Fatima Maria da Silva Alves
REQDA : M. O. B.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000159-08.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JOSE MAURO LOPES
ADVOGADO : 268420/SP - Israel de Brito Lopes
REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4000386-78.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : James Viana Andrade
ADVOGADO : 178272/SP - Bernardino José de Queiroz Cattony
REQDO : Armando Carmino Carbono Junior
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000397-10.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Marítima Seguros S.A.
ADVOGADO : 139482/SP - Marcio Alexandre Malfatti
REQDO : Gino's Caminhões e Equipamentos Rodoviarios Ltda - EPP
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000398-92.2013.8.26.0010
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : ROSA KIOKO YOSHIDA GOMES
ADVOGADO : 99555/SP - Zenaide Couto Fernandes
REQDO : DAVID DA SILVA VIANA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000031-85.2014.8.26.0010
CLASSE :ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS
REQTE : GERARDO SEGARRA ANTON
ADVOGADO : 180202/SP - Adriana Apolinário do Nascimento
REQDA : CAROLINA AUGUSTO GRACELINO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000006-72.2014.8.26.0010
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Itaú Unibanco S/A.
ADVOGADO : 274483/SP - Eduardo Ingracia Devides
EXECTDO : DANIELA LOBATO MACHADO - ME
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000196-52.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Elizanete Vieira
REQDO : BANCO ITAU S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000007-57.2014.8.26.0010
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Novasoc Comercial Ltda.
ADVOGADO : 310993/SP - Ana Karenina de Oliveira Pereira
REQDO : JADS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4000357-28.2013.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : CONJUNTO RESIDENCIAL MARESIAS

ADVOGADO : 228392/SP - Marina Conceição Cerveira de Almeida
REQDA : Marluce Alves de Andrade
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000197-37.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : CÉLIA DE SOUZA
REQDO : SAMIA ABOU OSMAN COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS(SONO ZERO COLCHOES)
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000002-35.2014.8.26.0010
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EXEQTE : Roberto Saes Flores
ADVOGADO : 195878/SP - Roberto Saes Flores
EXECTDA : Mapfre Seguros Gerais S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000008-42.2014.8.26.0010
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Aços Roman LTDA
ADVOGADO : 154393/SP - Ricardo Pereira Ribeiro
EXECTDO : MG METALÚRGICA E USINAGEM LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO CIRILLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA APARECIDA CESPEDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000261-18.2012.8.26.0010 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel - Novasoc Comercial Ltda. e outro - Vistos. Fls. 978: Razão assiste à autora. O valor do aluguel provisório foi fixado no percentual de 80% sobre R$ 193.700,00. Portanto, corresponde a R$ 154.960,00 e não a R$ 154.690,00 como, por um lapso, constou na decisão de fls. 975. Acolho, pois, os embargos, para sanar o erro material acima indicado e fixar o valor do aluguel provisório em R$ 154.960,00, mantida, no mais, a decisão de fls. 975 tal como lançada. Fls. 980/990: Nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se a autora sobre os requerimentos e documentos juntados pela requerida. Intime-se. - ADV: CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP), ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP), LORENZO AUGUSTO VECCHI (OAB 333968/SP), VIVIANE APARECIDA CASTILHO (OAB 208301/SP)

Processo 0000385-64.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Adilson Roberto Herrera - Amil Assistencia Médica Internacional Ltda - Vistos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Fica mantida a decisão de fls. 243. Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpram-se as decisões de fls. 222 e 243. Intime-se. - ADV: MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP)

Processo 0000499-37.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Educacional Lais Rodrigues Fortes - COLÉGIOLAIS - Maria Regina Ribeiro Camargo Rodrigues - Vistos. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAIS RODRIGUES FORTES COLÉGIOLAIS - ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de MARIA REGINA RIBEIRO CAMARGO RODRIGUES, alegando, em síntese, que celebrou contrato de prestação de serviços educacionais com a requerida, todavia, esta não efetuou os pagamentos de algumas das mensalidades escolares de sua filha. Requereu, pois, a condenação da ré ao pagamento do débito. Juntou documentos. A ré apresentou contestação, impugnando os valores que estão sendo cobrados nesta ação. Afirmou que a autora não considerou pagamentos já efetuados na planilha de débito que instrui esta ação (fls. 82/85). Foram juntados documentos. Réplica a fls. 93/95. Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou prejudicada pelo não comparecimento da autora (fls. 105). O feito foi saneado a fls. 111/112, sendo determinada a juntada de documentos, dando-se ciência à parte contrária. É o relatório. Fundamento e decido. O feito em questão comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da causa. O pedido formulado na inicial é parcialmente procedente. No caso em tela, restou incontroversa a celebração do contrato de prestação de serviços entre as partes. Ainda, o inadimplemento das mensalidades que estão sendo cobradas nesta ação restou demonstrado. Em contestação, a requerida afirmou que foram efetuados pagamentos pelo seu ex marido à autora, em janeiro e fevereiro de 2010, relativos ao exercício letivo de 2010. Ocorre que não há provas de que os valores pagos se tratavam de adiantamento de mensalidades, conforme sustentou a ré, existindo nos autos versão em sentido contrário de que tais pagamentos eram referentes às matrículas e materiais escolares dos alunos Giovanna e Henrique. Portanto, não há provas da correlação dos depósitos mencionados com a cobrança das mensalidades relacionadas nesta ação. Ainda, no curso deste processo ficou comprovado que não há cobrança de valores em duplicidade nesta ação, diante do ajuizamento de outra ação de cobrança, em face do genitor da aluna aqui tratada, pois os documentos trazidos pela autora, após a prolação de despacho saneador, evidenciam cobrança de períodos diversos nas duas demandas. Por outro lado, razão assiste à requerida ao impugnar a cumulação de perda de desconto, em virtude da impontualidade no pagamento das mensalidades escolares, com cobrança de multa moratória. Tal cumulação restou incontroversa nos autos e o boleto de fls. 87 indica que o valor a ser cobrado até o vencimento é de R$ 580,00 e, após, de R$ 706,00. Nesse sentido, entende esta magistrada que a concessão de desconto por pagamento antecipado configura, em última análise, multa camuflada para o pagamento realizado após o vencimento. Ocorre que o atraso no pagamento da mensalidade escolar não pode sujeitar o devedor, a um só tempo, à perda do desconto e ao pagamento de multa moratória, sob pena de bis in idem. Ainda, a perda do desconto não pode servir de pretexto

para impor ao consumidor multa moratória superior ao limite legal estatuído em 2%. Deve ser observado, no caso em tela, o artigo 52, § 1º do CDC. Nessa esteira, trago à colação recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Ementa: Ação monitória. Prestação de serviço escolar. Cobrança. Cerceamento de defesa inocorrente. Sentença que mantem incidência de perda do abono por pontualidade cumulado com multa moratória. Inadmissibilidade. O desconto pontualidade sobre mensalidade escolar ostenta natureza jurídica de multa moratória e não pode ser exigido cumulativamente com outra verba da mesma natureza. Exclusão da multa moratória. Concessão da Justiça Gratuita que não dispensa a condenação da ré nas verbas de sucumbência. Caso de inexigibilidade da verba. Apelo parcialmente provido (0012728-11.2010.8.26.0071 - Apelação, Relator(a): Ruy Coppola, Comarca: Bauru, Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 04/04/2013). Ementa: RECURSO APELAÇÃO - Prestação de Serviços EDUCACIONAIS COBRANÇA. Mensalidade escolar. Prestação de serviços educacionais. Cláusula que prevê a perda do desconto sistemático em caso de impontualidade nos pagamentos mensais. Abusividade. Dissimulação de multa moratória. Violação do Código do Consumidor (Lei 8.078//90). Multa limitada a 2% do valor da prestação. Exegese do artigo 52, § 1º, da Lei 8.078/90. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso não provido (0001180-34.2011.8.26.0562 - Apelação, Relator(a): Marcondes D'Angelo, Comarca: Santos, Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/01/2013). Portanto, de rigor que a autora refaça os cálculos em futura fase de cumprimento de sentença, utilizando como parâmetro o valor da mensalidade previsto até a data do vencimento, qual seja, R$ 580,00 (fls. 87). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, o que faço para CONDENAR a requerida ao pagamento das mensalidades vencidas entre os meses de março e dezembro de 2010, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir dos respectivos vencimentos, acrescido de multa moratória de 2% e de juros de 1% ao mês, desde a citação. Por força da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento das custas a que tenha dado causa, bem como com os honorários de seus respectivos patronos, observando-se que a requerida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. - ADV: PAULO DE TARSO DE SOUZA (OAB 129763/SP), FABIANA ARTEN GORZELAK (OAB 276031/SP)

Processo 0000499-37.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Associação Educacional Lais Rodrigues Fortes - COLÉGIOLAIS - Maria Regina Ribeiro Camargo Rodrigues - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 140/143, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 183,29 (2% do valor da causa) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 204,00 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010). - ADV: PAULO DE TARSO DE SOUZA (OAB 129763/SP), FABIANA ARTEN GORZELAK (OAB 276031/SP)

Processo 0000738-07.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/013114-8 dirigi-me ao endereço: Rua Coronel Francisco Inácio, 373, em 02/10/2013, e aí sendo não intimei Distribuidora Maciel de Produtos Alimentícios Ltda, na pessoa de seu representante legal, uma vez que encontrei as portas fechadas, tampouco alguém veio até a porta para atender ao meu chamado. Certifico, ainda, que não intimei Herik Harumi Tamura Maciel, pois, segundo informou verbalmente a Sra. Maria Cavalheiro Brancalhão, residente na referida rua nº 363, a executada pessoa jurídica teria se mudado para local ignorado e que o executado Herik teria mudado seu endereço para a Cidade de São Bernardo do Campo/SP, local onde exerce suas atividades laborais. Certifico, também, que o Sr. Jorge Quirino de Souza, residente e domiciliado na mencionada rua nº 376, informou que a executada pessoa jurídica não desempenha suas atividades no endereço supra faz uns seis meses. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de outubro de 2013. Flávio José Lopes da Costa - ADV: AMAURY JOSE NASSER (OAB 89633/SP)

Processo 0000738-07.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 104/105: recolha a diligencia do oficial de justiça . - ADV: AMAURY JOSE NASSER (OAB 89633/SP), WALTER XAVIER DA CUNHA FILHO (OAB 302814/SP)

Processo 0000925-15.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Francisco Rodrigues da Silva - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel - Fls. 86 - Manifeste-se o exequente sobre o depósito. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), RICARDO AMADO AZUMA (OAB 285360/SP)

Processo 0001050-80.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Liomar José Brandão e outro - Marcio Roberto Miola - - Ana Claudia de Sousa Miola - Despacho - Judileu Jose da Silva Junior - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: LAURO GOMES JUNIOR (OAB 188107/SP), CLOTILDE DINA ROMANO DE MORAES (OAB 72395/SP), JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 119486/SP)

Processo 0001160-84.2010.8.26.0010 (010.10.001160-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Espólio de José Cacciaguerra e outro - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Transitada em julgado a sentença proferida, ciência às partes. No silêncio, decorrido o prazo de 6 meses, aguarde-se no arquivo. Int. - ADV: VINICIUS DO AMARAL (OAB 201648/SP), ROSA MARIA CAMILO DE LIRA GASPERINI (OAB 188662/SP), JOSE ROBERTO CACCIAGUERRA (OAB 35466/SP)

Processo 0001774-21.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Sylvio Murilo Prata Provazi e outro - Fls. 116/122: Não há equivoco, pois trata-se de ação de execução contra devedor solvente , devendo a citação ser pessoal. Providencie o exequente a distribuição da Carta precatória. - ADV: THAIS BARROS MESQUITA (OAB 281953/SP)

Processo 0002254-62.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial - Nelson Alberto Gonçalves - Xpertia Brasil Solucoes Integradas Ltda - Despacho - Rodolfo Cesar Bevilacqua - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: RODOLFO CESAR BEVILACQUA (OAB 146812/SP), TULLIO LUIGI FARINI (OAB 28159/SP)

Processo 0003294-16.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP)

Processo 0004044-18.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itapeva II Multicarteira FIDC Não-Padronizados - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0004100-17.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Splendor Park - SPE-Splendor Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Requerer o autor o que de direito (requerido não contestou a ação). - ADV: ANTONIA GABRIEL DE SOUZA (OAB 108948/SP)

Processo 0004162-91.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Sandra Aparecida Gomes Moreira

- Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 119): que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/016199-3, dirigi-me no dia 09/01/14 à Rua Alencar de Araripe, 833 - Sacomã - e aí sendo, citei a requerida Imobiliária Vitória S.C. Ltda., na pessoa de seu representante, o Sr. Wellington Agripino Luiz, lendo e oferecendo-lhe a contrafé, que aceitou exarando no mandado o seu ciente. O referido é verdade e dou fé - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

Processo 0004324-52.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 54): que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/016926-9 dirigi-me ao endereço: Rua Leais Paulistanos, nº 121, Loja Térreo, Ipiranga, às 16:00 horas do dia 08/01/2014, e aí sendo, deixei de citar Partenza Comercial Ltda e Pedro Luiz Bressianini, posto que, consoante elucidou Wesley Domingos da Silva, atual morador do imóvel situado no mencionado endereço, desconhece ele os executados. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0004404-16.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Francisca Gomes Pereira - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP)

Processo 0004835-84.2012.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Alto do Ipiranga Nouveaux - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 232): que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/014798-2 dirigi-me à Rua Salvador Simões 448, e ali sendo, após diligências e as formalidades legais de praxe, deixei de Citar Carlos Eduardo Russo, tendo em vista não o ter encontrado, obtendo informação com o Sr. Carlos Eduardo Azevedo Barge, que assim se identificou verbalmente e residente no local, que desconhece o citando. Destarte, devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FERNANDO RICARDO LEONARDI (OAB 173013/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 111353/SP)

Processo 0004898-75.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Nivaldo Clemente da Silva - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP), ESNY CERENE SOARES (OAB 273320/SP)

Processo 0005149-93.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - M. Bigucci Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUQUE DE ARAGÃO, representado por seu síndico, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS em face de M. BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, alegando, em síntese, que a requerida é proprietária da unidade condominial nº 143, contudo, deixou de arcar com suas despesas condominiais. Afirmou que, esgotadas as tentativas de recebimento do crédito, teve que se socorrer desta ação. Requereu, pois, a condenação da ré ao pagamento do débito, bem como de eventuais prestações vincendas que também restem inadimplidas. Juntou documentos. A requerida ofereceu contestação, requerendo a aplicação da regra exceção do contrato não cumprido, sob o argumento de que solicitou ao condomínio autor prestação de contas, todavia, este se quedou inerte (fls. 45/48). Foram juntados documentos. Réplica a fls. 74/77. Foram juntados documentos, sendo dada ciência à ré. É o relatório. Fundamento e decido. O feito em questão comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da causa que versa precipuamente sobre questões de direito, revelando-se desnecessária a designação de audiência. No caso em tela, restou incontroversa a inadimplência da requerida em relação aos valores cobrados nesta ação. A ré tentou justificar sua conduta, recorrendo á tese denominada “exceção do contrato não cumprido”, alegando que enquanto o condomínio autor não prestar as contas que solicitou não irá efetuar o pagamento dos valores que lhe estão sendo cobrados. Ocorre que a mera solicitação de prestação de contas ao condomínio não tem por consequência a proibição de cobrança das cotas condominiais. Nesse sentido, os valores cobrados nesta ação são devidos, pois não há prova em sentido contrário e sua exigibilidade não está suspensa em razão do pedido de prestação de contas formulado pela ré. Isso significa dizer que o fato de a ré não concordar eventualmente com os valores que estão sendo cobrados não lhe assegura o direito de deixar de paga-los. Acrescente-se, ainda, que a requerida afirmou genericamente que solicitou prestação de contas, contudo, sequer precisou em que medida e quais valores/despesas seriam eventualmente indevidos. Portanto, inexistem razões a justificar a falta de pagamento das taxas condominiais e demais encargos pela requerida. Um único reparo merece a inicial, no que diz respeito à inclusão de honorários no patamar de 20% sobre o valor do débito, uma vez que o seu arbitramento é tarefa que incumbe ao magistrado. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, o que faço para CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 3.251,06, com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça a partir da propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, bem como das prestações vencidas após o ajuizamento da ação, corrigidas pelos mesmos índices a partir dos respectivos vencimentos. Por força da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: THEREZINHA COUTO (OAB 39763/SP), DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP), IGOR PEREIRA TORRES (OAB 278781/SP)

Processo 0005149-93.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - M. Bigucci Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 102/104, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das “Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça”, lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 63,74 (2% do valor da causa) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 63,82 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) - ADV: DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP), IGOR PEREIRA TORRES (OAB 278781/SP), THEREZINHA COUTO (OAB 39763/SP)

Processo 0005299-74.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Amaralina - Silvio Alface Neto - Tópico final da sentença de fls.106/108 : .... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, o que faço para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 7.089,00, com correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça a partir da propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, bem como das prestações vencidas após o ajuizamento da ação, corrigidas pelos mesmos índices a partir dos respectivos vencimentos e também acrescidas de multa e juros legais. Por força da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP)

Processo 0005299-74.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Amaralina -

Silvio Alface Neto - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 106/108, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 141,78 (2% do valor da condenação) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 144,75 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) - ADV: HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0005445-18.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0005688-59.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Douglas Osti e outros - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO (OAB 58701/SP)

Processo 0006152-83.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA - Vistos. ALEX RACHEL e GILENA DA MATA RACHEL ajuizaram AÇÃO DECLARATÓRIA c.c. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES contra PORTO SEGURO ADMINISTRADORA de Consórcios Ltda. Aduziram, em síntese, que celebraram contrato de consórcio com a requerida, visando a aquisição de crédito para construção ou reforma de imóvel, contudo, depois de pagas diversas parcelas, tornaram-se inadimplentes em razão de piora na situação financeira. Informaram que o contrato foi rescindido pela requerida, que se recusa a restituição dos valores de forma imediata, acrescentando que ela anunciou que serão feitos descontos que reputam indevidos. Requereram a restituição imediata dos valores pagos, descontadas apenas as taxas de adesão, administração e seguro. Juntaram documentos. Citada, a ré ofereceu contestação com preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, em razão do contraste do pedido com disposições contratuais expressas e em sentido contrário. No mérito, assegurou ser lícita a cláusula contratual que prevê a devolução dos valores pagos por desistente depois do encerramento de grupo consorciado. Requereu a improcedência do pedido (fls. 106/115). Réplica a fls. 143/147. Instadas a especificarem provas, a requerida pediu o julgamento antecipado da lide e os autores não se manifestaram (fls. 154/155). É o relatório. Fundamento e decido. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC, porquanto os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da causa, que versa sobre questões de direito. As preliminares levantadas merecem ser rejeitadas. A possibilidade jurídica do pedido decorre do fato de os autores terem formulado pretensão que não contraria o ordenamento jurídico vigente, descabendo, em âmbito antecedente ao mérito, investigar o conteúdo da avença celebrada, a validade das regras negociais concretamente estatuídas e a pertinência da pretensão deduzida. Passo, assim, ao exame do mérito. Os autores, na qualidade de consorciados, após o pagamento de variadas parcelas ajustadas em contrato de consórcio, foram excluídos do grupo, após terem se tornado inadimplentes, fato este incontroverso. Pretendem, agora, a imediata restituição dos valores pagos, descontadas apenas taxas de adesão, administração e seguro. A desistência de um dos consorciados constitui, evidentemente, um incidente negativo no grupo formado e exige uma recomposição financeira, mediante a transferência de quotas, o aumento do valor das parcelas ajustadas ou a extensão do prazo de pagamento, sempre onerando os consorciados remanescentes. O pagamento imediato representa encargo excedente para todo grupo, acrescido à despesa normal, de maneira que a disposição contratual excludente de tal procedimento não pode ser tida como abusiva ou ilegal, não causando vantagem patrimonial para quem quer que seja. O consorciado desistente não pode ser contemplado com mais direitos que os remanescentes, que cumprem com todas suas obrigações e, após paciente espera, recebem o bem desejado. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem pronunciado, reiteradamente, o mesmo entendimento acima esposado, devendo ser mencionada a decisão relatada pela Ministra Nancy Andrighi, proferida na Reclamação 3.752 - GO, para os contratos de consórcio firmados até 05.02.2009 (anteriores à vigência da Lei nº 11.795/08), no sentido de que a devolução das parcelas pagas, em caso de desistência, deva ocorrer em até trinta dias do prazo previsto para o encerramento do grupo. Vale transcrever trecho da citada decisão: "Além do julgado alçado a paradigma pela reclamante, REsp 1.033.193/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 01.08.2008, existem diversos outros acórdãos desta Corte assentando que "em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante far-se-á de forma corrigida, porém não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo correspondente " (AgRg no REsp 1.066.855/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 05.11.2009. No mesmo sentido: AgRg no Ag 1.094.786/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30.11.2009; AgRg no Ag 1.098.145/MT, 3ª Turma, minha relatoria, DJe de 14.05.2009; e AgRg no Ag 960.921/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJe de 03.03.2008). Esse entendimento foi consolidado na sessão do dia 14.04.2010, no julgamento do REsp 1.119.300/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, afetado como repetitivo nos termos do art. 543-C do CPC". Portanto, a alegação de injusta retenção de valores, tal como formulada, não ostenta respaldo nas normas que regem os contratos de consórcio e a conduta assumida pela requerida não se reveste de abusividade. Ademais, tendo em vista que o contrato está sob vigência da Lei 11.795/08, aplicável a regra no sentido de que a restituição deva atender à ordem do sorteio, conforme defendido pela ré em sua contestação. Nessa esteira, dispõe o artigo 22 da Lei 11.795/08 que: "A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.§ 1o A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.§ 2o Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o art. 21, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do art. 30. § 3o O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas no contrato de consórcio de participação em grupo." No que se refere ao pleito dos autores de que seja afastada a cláusula penal, este deve ser igualmente rechaçado. Isso porque, no caso vertente, foram os autores que deram causa à rescisão antecipada do contrato, ao deixarem de pagar pontualmente o valor das prestações. Incorreram, pois, em infração contratual, sendo a cláusula penal, portanto, exigível. Ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos deduzidos pelos autores, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes arbitrados, por aplicação do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerada a magnitude do trabalho profissional desenvolvido. P.R.I. - ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR), NILTON LUIS D'HUGO (OAB 211414/SP)

Processo 0006152-83.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 157/160, de modo que, em obediência

ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 30,00 (2% do valor da condenação) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$30,00 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) - ADV: NILTON LUIS D'HUGO (OAB 211414/SP), MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR)

Processo 0006263-04.2012.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Marta Diniz Vicente - Silvana Antonia Rodriguez - Vistos. MARTA DINIZ VICENTE, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS em face de SILVANA ANTONIA RODRIGUEZ, alegando, em síntese, que, na qualidade de motorista de ônibus urbano, foi moralmente ofendida pela ré, que se encontrava no veículo como passageira. Requereu a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Citada, a requerida apresentou contestação, afirmando que a autora distorceu os fatos que ocorreram no interior do coletivo. Aduziu que a autora não trouxe aos autos qualquer tipo de prova que consubstancie suas alegações (fls. 43/48). Foram juntados documentos. Réplica a fls. 54/57. Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutífera. Na ocasião, o feito foi saneado e deferida a produção de prova oral (fls. 65). Não houve produção de prova oral em audiência (fls. 73). A autora apresentou memoriais (fls. 76/78). É o relatório. Fundamento e decido. O pedido formulado na inicial é improcedente. A autora narrou que, na qualidade de motorista de ônibus, foi ofendida de forma gratuita pela requerida, que ali se encontrava como passageira, tendo esta proferido palavras de baixo calão. Alegou que se sentiu humilhada na presença de outros passageiros. A ré, por seu turno, apresentou outra versão sobre os fatos, sustentando que a autora provocou a queda de uma criança que se encontrava no interior do ônibus, fato este que gerou a revolta de vários passageiros. As versões apresentadas pelas partes são colidentes e, no curso do processo, nenhuma testemunha foi ouvida para melhor esclarecimento dos fatos. Desse modo, se houve realmente ofensas, não se conhece ao certo o contexto no qual estas se deram, bem como a dimensão do episódio em questão. Ainda, quanto ao pedido da autora de que seja aplicada pena de confissão à ré, em razão de sua ausência na audiência de instrução e julgamento, insta sublinhar que tal penalidade somente pode ser aplicada diante da constatação de que houve prévia intimação pessoal da parte com a advertência quanto à consequência do desatendimento (art. 343, § 1º, do CPC). Ocorre que no caso dos autos a requerida não foi intimada pessoalmente para prestar depoimento pessoal. Por consequência, inviável a aplicação da pena de confissão. Por outro turno, ainda que assim não fosse, por se tratar de confissão ficta, esta seria apenas mais um elemento de prova a ser considerado no conjunto, não podendo se sobrepor aos demais. Diante desse contexto, forçoso reconhecer que a autora não provou a sua versão sobre os fatos, violando a regra do ônus da prova prevista no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face da requerida, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 1.500,00 (artigo 20, § 4º do CPC), verbas das quais se desonera por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. - ADV: EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB 206672/SP), DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 222845/SP), LUCIANA PEREIRA BARROS (OAB 316500/SP)

Processo 0006263-04.2012.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Marta Diniz Vicente - Silvana Antonia Rodriguez - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 81/83, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 30,00 (2% do valor da condenação) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 30,00 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010). - ADV: EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB 206672/SP), DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 222845/SP), LUCIANA PEREIRA BARROS (OAB 316500/SP)

Processo 0006719-71.2000.8.26.0010 (010.00.006719-9) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Abn Amro S/A - Norma Conto Forgione e outro - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("Fundo PCG-Brasil") - Despacho - Marcelo Ferreira Lima - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN (OAB 133503/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE (OAB 176659/SP), FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), CELSO RICARDO GUEDES (OAB 203027/SP)

Processo 0007520-30.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Marcio Teofilo de Lacerda - ME e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 62): que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/015850-0 dirigi-me à Rua |Heloisa Pamplona nº 700, bloco 02, ap. 92 - São Caetano do Sul e aí sendo, deixei de proceder a citação da executada porque não reside no endereço, sendo mesmo desconhecida, conforme informação do porteiro Antonio, que interfonou no apartamento e apenas informou que ali reside pessoa de nome Cinthia. Face ao exposto deixei de proceder a citação de Andrea Alves de Souza Lacerda, a qual encontra-se em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), ADRIANA PELINSON DUARTE DE MORAES (OAB 191821/SP), HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA (OAB 222160/SP)

Processo 0007594-21.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Agomena Comércio de Embalagens Ltda e outro - Ciência às partes da decisão dos autos de Exceção de Incompetência, em apenso. - ADV: ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS (OAB 177675/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0007601-47.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 184: aguardando o prazo de dez dias requerido pelo autor. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0008002-12.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Rumo Inicial S/C Ltda - Karina Tiemi Ito - Requer a exequente o que de direito. - ADV: ALEX BEZERRA DA SILVA (OAB 290736/SP), SONIA MARIA TAVARES RUSSO (OAB 254822/SP), DANIELA DA SILVA ROCHA (OAB 237308/SP)

Processo 0008006-15.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Lilian Atallah - juntado nesta data - ADV: DENISE GAMBALE (OAB 148207/SP)

Processo 0008398-52.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Banco Finasa S/A - Fls. 96/119 - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. - ADV: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO (OAB 204155/SP), MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO (OAB 247979/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), RODRIGO SOUZA NASCIMENTO (OAB 312998/SP)

Processo 0008722-47.2010.8.26.0010 (010.10.008722-1) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Brusque Itajaí - Amanda Estevez - Fl.172 - Manifeste-se o exequente, sobre a impugnação. - ADV: SERGIO VESENTINI

(OAB 81395/SP), ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES (OAB 165347/SP), EDMUNDO GUIMARAES FILHO (OAB 23461/SP)

Processo 0008789-07.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Carlos Alberto Justiniano Pereira - Condomínio Residencial "Luiz Antonio de Andrade Vieira" - Vistos. Aguarde-se a decisão do agravo. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO JUSTINIANO PEREIRA (OAB 98278/SP), ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP), CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 0008866-16.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Erika Beneducci Fiorelli de Oliveira - Vistos. Consoante prescreve o artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura. Tratando-se de ação de revisão contratual, evidentemente que o contrato, objeto da ação, constitui-se em documento indispensável. E nem se diga que a autora não pode trazer aos autos o contrato, por não tê-lo em seu poder, pois, neste caso, caberia a ela ajuizar previamente ação cautelar para a obtenção do documento, no caso de haver recusa do banco quanto à sua entrega. Diante desse contexto, concedo a autora o prazo de 10 dias para que junte aos autos cópias dos contratos que pretende que sejam revistos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: GISELE MILANEZI (OAB 253297/SP)

Processo 0009085-63.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 74/76: ciência do ofício do Detran - ADV: CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP), KAROLINE HASS SOUZA FRANCO (OAB 292943/SP)

Processo 0009597-12.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vistos. BANCO PANAMERICANO S/A, qualificado nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão, com pedido liminar, contra CAROLINA FERREIRA PINTO, aduzindo que concedeu à requerida crédito para a aquisição de um veículo, a ele alienado fiduciariamente. Aduziu que a requerida está em atraso com o pagamento das prestações, requerendo, pois, a busca e apreensão do bem. Determinada liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial (fls. 33), tal medida foi cumprida e a requerida citada (certidão de fls. 37). Embora citada, a ré não apresentou contestação (certidão de fls. 43). É o relatório. Fundamento e decido. O feito em questão comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, visto que se verificou a revelia da ré. E a ausência de contestação tem por consequência a presunção juris tantum de que a requerida aceitou como verdadeiras as afirmações feitas pelo autor, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Soma-se à revelia o fato de que o pedido inicial foi fundamentado em prova documental inequívoca, estando comprovada a relação jurídica celebrada entre as partes. Os fatos narrados pelo autor, consistentes na celebração do contrato e no inadimplemento pela requerida, restaram, pois, incontroversos nos autos. Portanto, estando a mora comprovada e não tendo a devedora demonstrado o integral pagamento do débito, o pedido do autor deve ser julgado procedente. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar em seu poder a posse e a propriedade do veículo objeto do contrato de financiamento que instrui a inicial. Diante da sucumbência, condeno a requerida a arcar com custas, despesas e honorários advocatícios fixados, por equidade, em R$ 1.500,00 (artigo 20, § 4º do CPC). P.R.I.C. - ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)

Processo 0009597-12.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls. 45/46, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 681,64 (2% do valor da causa) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 691,36. Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) - ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)

Processo 0009789-13.2011.8.26.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 149 - Homologo a desistência da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 40 Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se. P.R.I. São Paulo, 09 de janeiro de 2014 - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), VICTOR MISCIASCI BERNARDONI (OAB 314904/SP)

Processo 0009825-84.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Rumo Inicial S/C Ltda - Vistos. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUMO INICIAL S/C LTDA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de TANIA MARIA DE OLIVEIRA, alegando que prestou serviços educacionais aos filhos da requerida, no entanto, esta não efetuou o pagamento de algumas mensalidades escolares. Requereu, pois, a condenação da ré ao pagamento do débito atualizado. Foram juntados documentos. Nada obstante tenha sido citada (fls. 29), a requerida não ofereceu contestação (certidão de fls. 30). Em prosseguimento do feito, a autora requereu o julgamento da lide, com a decretação da revelia da ré (fls. 33). É o relatório. Fundamento e decido. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, uma vez verificada a revelia da requerida. Isso porque, apesar de regularmente citada e advertida sobre a consequência de sua inércia, a ré deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação de defesa. Assim, versando a demanda sobre direitos patrimoniais, a revelia produz os seus efeitos, daí porque os fatos alegados pela autora devem ser reputados verdadeiros, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Acrescente-se, ainda, que os documentos acostados aos autos pela requerente corroboram a sua versão, demonstrando a relação jurídica mantida entre as partes. Um único reparo merece a inicial, visto que nas planilhas de fls. 15 e 19 foram incluídos honorários no patamar de 20% sobre o valor do débito, contudo, o seu arbitramento será feito pelo juízo. De qualquer modo, o valor constante do pedido não incluiu a verba honorária que consta das planilhas. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, o que faço para CONDENAR a requerida no pagamento da importância de R$ 7.575,42 (R$ 3.161,25 + R$ 4.414,17), corrigida monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir de 30 de setembro de 2009 e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por força da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. - ADV: ALEX BEZERRA DA SILVA (OAB 290736/SP)

Processo 0009825-84.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Rumo Inicial S/C Ltda - Os presentes autos estão em fase de preparo do(s) recurso(s) da r. sentença de fls.35/36, de modo que, em obediência ao disposto no item 11 do Capítulo III das "Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça", lanço a seguinte CONTA DE CUSTAS: Preparo de Apelação e Recurso Adesivo, se houver: CÓDIGO 230-6 (GARE): - Valor singelo: R$ 151,50 (2% do valor da causa) - Valor atualizado pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais: R$ 153,66 (observando-se o recolhimento mínimo de R$ 96,85). Porte de remessa e retorno de autos: CÓDIGO 110-4 (FEDTJ): R$ 29,50 por volume de autos (Provimento 833/2004, atualizado pelo Comunicado SPI 10/2010) - ADV: ALEX BEZERRA DA SILVA (OAB 290736/SP)

Processo 0010033-39.2011.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Deise Etsuko Matsudo - Alex Cristiano de Oliveira - juntado nesta data - ADV: DEISE ETSUKO MATSUDO (OAB 197352/SP)

Processo 0010033-39.2011.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Deise Etsuko Matsudo - Vistos. Fls. 95/98 - Oficie-se à Central de Mandados para cumprimento com urgência do mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 93. Int. - ADV: DEISE ETSUKO MATSUDO (OAB 197352/SP)

Processo 0010038-27.2012.8.26.0010 - Protesto - Pagamento - Gratenau & Hesselbacher GmbH & Co. KG - Despacho - Giuliana Cafaro Kikuchi - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB 183437/SP), GIULIANA CAFARO KIKUCHI (OAB 132592/SP)

Processo 0010357-58.2013.8.26.0010 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Wladimir Gomes Moreira - Wagner Gomes Moreira - Fls. 130/163: Manifeste-se o embargante sobre a Impugnação ao Embargos à Execução. - ADV: LIDIA NAIR BARROSO (OAB 133362/SP), ROSELI KATSUE SAKAGUTI (OAB 84416/SP)

Processo 0010437-22.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Alencar Bau Indústria e Comércio de Implementos Rodoviarios LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA (OAB 278607/SP)

Processo 0010687-89.2012.8.26.0010 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Fernanda Mello de Souza e outros - Adriano Aparecido Leite - Fls. 426: ciência do comprovante de depósito (R$ 670,65). - ADV: RAUL ANDRADE VAZ (OAB 267037/SP), GREGORIO LOSACCO FILHO (OAB 92925/SP)

Processo 0010700-88.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Comissão - Top Imovel Imobiliária Ltda - Gafisa S/A - Recolha o autor custas referente ao porte de remessa e retorno de autos, do recurso adesivo. - ADV: VALTER LOPES ESTEVAM (OAB 63507/SP), WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

Processo 0010772-41.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça 9fls. 45): que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/015223-4 dirigi-me à Rua Alencar Araripe, 1245 A , e ali sendo, após diligências e as formalidades legais de praxe, deixei de Citar Sandra Luzia Gonçalves Rodrigues, tendo em vista não a ter encontrado, obtendo informação com a Sra. Selma Correia Cavalcante, que a citanda ali não reside, que poderia obter informação com a proprietária do imóvel, no qual ocupa e ser inquilina, no mesmo logradouro, nº 1239, para onde me dirigi, e ali sendo, fui informado pela Sra. Fátima Penteada Sanches, que assim se identificou verbalmente, que desconhece a citanda. Destarte, devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. - ADV: DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP)

Processo 0012203-81.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Berenice Ferrara Sangiuliano - Word Park Veículos Ltda. ME e outros - Despacho - Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO (OAB 296987/SP), TERESA CRISTINA FERREIRA GALVAO (OAB 78195/SP)

Processo 0012327-93.2013.8.26.0010 - Exceção de Incompetência - Contratos Bancários - Plásticos Itaquá Produtos Sintéticos Ltda. - Processo 0006587-57.2013, apensado. Vistos. Recebo a exceção. Recolha o excipiente a taxa da OAB referente à procuração juntada. Processe-se com suspensão do principal. À parte contrária. Int. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

Processo 0012757-79.2012.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - D'Juan Colchões Indústria e Comércio Ltda - Ahmad Said El Orra - ME - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: SAMIR JACOB TINANI (OAB 219280/SP)

Processo 0013471-10.2010.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outro - Despacho - Marcelo Ferreira Lima - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 0100462-28.2006.8.26.0010 (010.06.100462-3) - Procedimento Ordinário - Andréia Cristina Camargo Azevedo - Banco Bradesco S/A - Despacho -Francisco de Salles C Azevedo Junior - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: LEANDRO MONTEIRO MOREIRA (OAB 198229/SP), FRANCISCO DE SALLES C AZEVEDO JUNIOR (OAB 100534/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0100508-80.2007.8.26.0010 (010.07.100508-0) - Execução de Título Extrajudicial - Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), LEILA CECILIA VIDAL (OAB 212021/SP)

Processo 0104860-47.2008.8.26.0010 (010.08.104860-4) - Procedimento Ordinário - Comissão - Imobiliária Júpiter - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS (OAB 74457/SP)

Processo 0105632-10.2008.8.26.0010 (010.08.105632-5) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - João Pedro Reche - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III e § 1º do C.P.C.). - ADV: LUCIANO NOGUEIRA LUCAS (OAB 156651/SP)

Processo 0107063-50.2006.8.26.0010 (010.06.107063-6) - Monitória - Milton José da Silva - - Marcos Sousa da Silva - Sergio Luís Rinco Negri - - Domingos Negri - - Marízia Rinco Negri - Informem quanto ao andamento dos autos da ação de obrigação de fazer, em cinco dias. - ADV: NEIDE SOUSA DA SILVA (OAB 94395/SP), CESAR ZANAROLI BAPTISTA (OAB 211188/SP)

Processo 0107063-50.2006.8.26.0010 (010.06.107063-6) - Monitória - Milton José da Silva e outro - Sergio Luís Rinco Negri e outros - Despacho -Cesar Zanaroli Baptista- Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: NEIDE SOUSA DA SILVA (OAB 94395/SP), CESAR ZANAROLI BAPTISTA (OAB 211188/SP)

Processo 0107180-07.2007.8.26.0010 (010.07.107180-8) - Procedimento Sumário - Redecar Redecorações de Autos Ltda - Extrumak Indústria e Comércio de Máquinas Ltda e outro - Em apenso ao proc. nº 010.07.107039-0: Vistos. Fls. 329: Prestei informações hoje, conforme ofício que segue. Mantenho a decisão agravada. Intime-se. - ADV: WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP), MARCIA CARON (OAB 99801/SP), RUBENS ANGELO PASSADOR (OAB 34089/SP), PAULO DURIC CALHEIROS (OAB 181721/SP)

Processo 0108199-77.2009.8.26.0010 (010.09.108199-8) - Procedimento Sumário - Sociedade Beneficente São Camilo - Manifeste-se 0 autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça. - ADV: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0108423-83.2007.8.26.0010 (010.07.108423-3) - Procedimento Ordinário - Luiz Carlos Gomes - B.v. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outros - Despacho -Cinthia Marques Carmello- Intimem-se os advogados pelo

DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI (OAB 176599/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), MARCELO SERVIDONE DA SILVA (OAB 168218/SP)

Processo 0382879-40.1995.8.26.0010 (010.95.382879-9) - Arbitramento de Aluguel - Edevarde Barros Ludovico e outros - Claudio Garcia Passos - Despacho - Wanderley dos Santos Roberto - Intimem-se os advogados pelo DJE, para devolução em 24 horas, dos processos que estiverem com carga vencida mais de cinco dias." - ADV: WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO (OAB 84983/SP), WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO (OAB 84983/SP), AIRTON AUTORINO (OAB 31724/SP)

Processo 0601532-52.2008.8.26.0010 (010.08.601532-0) - Depósito - Depósito - Banco Bradesco S/A - Comercio de Produtos Hortifrutigranjeiros Dois Galdino Ltda. - Fls. 234: aguardando o prazo de cinco dias requerido pelo autor. - ADV: ALFREDO MAURIZIO PASANISI (OAB 154846/SP), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), MIRIAM MACLOVIA CARPES KLEM DOS SANTOS (OAB 58806/SP)

Processo 0830458-35.2003.8.26.0010 (010.03.006979-3/00001) - Execução de Título Judicial - Banco Sudameris Brasil S/A - Siena Auto Locadora Ltda - Indefiro o prosseguimento da execução com a penhora de bens de Sergio Romano, porque neste processo, em que se formou o título executivo aqui executado, não houve a desconsideração da personalidade jurídica da parte vencida. - ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS (OAB 28908/SP), GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA (OAB 126768/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO BOTEGA IRPONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000019-25.2013.8.26.0010 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itaucard S/A - Controle 32/13 Visto. Negado provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações necessárias. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0000240-08.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Traccys Comercial e Serviços Ltda - Visto. Providenciou o Cartório, em 25 de março de 2013, a expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa, PR, para citação dos executados e a exequente, intimada a retirar tal carta, com a devida instrução (f. 27), em 04 de abril de 2013, nada providenciou. Intimada, pelo DJE, a se manifestar sobre o andamento dessa precatória (f. 23), novamente não tomou as providências requeridas. Intimado a dar andamento ao feito, pelo DJE na pessoa de seu advogado (f. 31) em 07 de novembro de 2013, porque não possível sua intimação pessoal (f., 31, verso), igualmente não tomou as providências necessárias. Diante do exposto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. preparo R$ 607,38 porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume - ADV: ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL (OAB 168601/SP)

Processo 0000425-46.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Viver Jardim Independencia - Israel Caldas de Andrade - - Bruna Manzini Lopes - Controle 71/13 Visto. F. 75: informe o autor/exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida. Int. - ADV: HELENA APARECIDA OLIVEIRA DI STASIO (OAB 277061/SP)

Processo 0000581-05.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Pugbuddy Produtos P Shop Ltda - - Bruno C Basile - Visto. Determino, a fim de viabilizar o interesse da Justiça, a expedição de ofícios ao Banco Central e à Delegacia da Receita Federal para localização de bens penhoráveis de titularidade dos executados. Tais ofícios serão feitos on line, desde que recolhidas as taxas previstas no Provimento CSM nº 1864/2011, conforme tabela publicada no DJE, de 26 de abril de 2011, no Comunicado nº 170/2001. Quanto aos demais órgãos públicos e privados (Detran, Arisp, etc.) poderá o credor, desejando (REsp 659.127/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dípp, Quinta Turma, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005), efetuar diligências com uso deste alvará, obtido no site do TJSP na internet, com a devida assinatura digital, providenciando o requerente, perante os órgãos públicos e privados, o recolhimento das taxas necessárias. Juntadas as respostas, dê-se vista independentemente de despacho. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS (OAB 192495/SP)

Processo 0000720-20.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - JMC Comercial Elétrica Ltda. - Vama Champion Comercio e Serviços Ltda ME - Vistos. C - 118/12 Providencie o requerente a regularização da petição de fls.91/92 apondo a devida assinatura. Para as pesquisas "on-line", deverá o requerente dar atendimento ao Provimento nº 1826/2010 do Conselho Superior da Magistratura, recolhendo o valor de R$ 11,00 para pesquisa junto ao Bacen, e R$ 11,00 junto à Del. Rec. Federal (pessoa física), e R$ 11,00 para cada exercício de pessoa jurídica - código para recolhimento na guia de despesas nº 434-1). Int. - ADV: JAIME GONÇALVES FILHO (OAB 235007/SP), FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB 248487/SP)

Processo 0000948-92.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Adriana Machado Marques - ME - - Adriana Machado Marques - Visto. Intime-se o exequente pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0001266-41.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - CLT Comércio e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda - - Carlos Luis Teixeira - Controle 183/13 Visto. Determino, a fim de viabilizar o interesse da Justiça, a expedição de ofícios ao Banco Central e à Delegacia da Receita Federal para obtenção dos endereços do réu. Tais ofícios serão feitos on line desde que recolhidas as taxas previstas no Provimento CSM nº 1864/2011, conforme tabela publicada no DJE, de 26 de abril de 2011, no Comunicado nº 170/2001. Quanto aos demais órgãos públicos e privados (Detran, Arisp, Nextel, TIM, Claro, Vivo, Telefonica, SABESP, Eletropaulo, etc.) poderá o autor, desejando, efetuar diligências com uso deste alvará, obtido no site do TJSP na internet, com a devida assinatura digital, providenciando o requerente, perante os órgãos públicos e privados, o recolhimento das taxas necessárias. Juntadas as respostas, dê-se vista independentemente de despacho. Outrossim, indefiro a pesquisa Renajud pois esta Magistrada não firmou convênio com o Detran. Sem prejuízo, poderá a parte interessada diligenciar nesse sentido pela via administrativa. Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 321758/SP)

Processo 0001275-03.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Hélio Oliveira Gusmão - Office Solution Comércio e Importação Ltda. - Visto. Providencie o Cartório a expedição de novo mandado com observância do endereço indicado à f. 62. Int. - ADV: MARCIO AUGUSTO NATUCCI MARTINIANO (OAB 197242/SP)

Processo 0001353-02.2010.8.26.0010 (010.10.001353-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Marli Ferreira de Morais - José Ferreira da Silva - Controle 181/10 Visto. Não houve a comprovação nos autos da cientificação à autora acerca da renúncia de seu patrono aos poderes que lhe foram conferidos. Diante disso, e considerando a falta de andamento processual, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: IUKITAKA IAMADA (OAB 44416/SP), AMAURI BALBO (OAB 102896/SP)

Processo 0001539-20.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Valéria Galdiano Junqueira - C-210/13 Ciência: Detalhamento INFOJUD: "Daniel Cardoso Karalkovas, rua Giovani Tome, 36 Bairro Olimpo S. C. Sul - SP CEP: 09540-550 - ADV: JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

Processo 0001683-43.2003.8.26.0010 (010.03.001683-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Cezar Yoo Dellagatti e outros - Hipódromo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda e outros - Controle 296/03 Visto. À vista da falta de andamento processual, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessárias. Int. - ADV: SATOSHI SHIMOHIRAO (OAB 57492/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), SATOSHI SHIMOHIRAO (OAB 57492/SP), MARCIO MARTINS BONILHA (OAB 203046/SP), TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP), MIGUEL PEREIRA NETO (OAB 105701/SP), VALÉRIA BRANCO E GOLZI (OAB 170623/SP)

Processo 0001822-77.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Banco Bradesco S/A - Antonio Hernandez Garcia - Visto. Expeça-se ofício on line ao Bacen, solicitando o bloqueio do valor de R$ 1.344,32 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) existente em contas bancárias do devedor, determinando a juntada aos autos do comprovante de tal solicitação. Verificando o Cartório a existência de valores eventualmente bloqueados, deverá ser expedida ordem on line para transferência desse valor para conta judicial, a fim de garantir a execução, providenciando o Cartório, quando da comprovação da transferência, a intimação do devedor. Int.(ciência do recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, ddesbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores). - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0001834-62.2010.8.26.0010 (010.10.001834-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Abdias Cardoso Pinto - Nobre Seguradora do Brasil - Visto. Cumpra-se o determinado à f. 256. Int. - ADV: ARIELA GONZALEZ (OAB 271348/SP), DANIEL BISPO (OAB 244469/SP), REINALDO HIROSHI KANDA (OAB 236169/SP), LUIZ BERNARDO ALVAREZ (OAB 107997/SP)

Processo 0002015-58.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - PPSI Produtos Promocionais Soluções Inteligentes Eireli EPP - - Marcos Antonio Lucas - - Mari Luci Pereira Lucas - - Marisa Caniato Lucas - Visto. F. 136: Providencie o Cartório a expedição da certidão requerida. Após, se nada for requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS (OAB 69321/SP)

Processo 0002119-84.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Lucimara Comin da Silva - Venice Veículos e Peças LTDA - manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: ANDREA MARIA BONATELLI (OAB 126077/SP), NELSON VICENTE DA SILVA (OAB 92710/SP)

Processo 0002341-52.2012.8.26.0010 - Instrução de Rescisória - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Daniele Esteves Fornazier - C-290/12 Visto. Noticiou a co-ré Unicasa Indústria de Móveis S/A ter cumprido integralmente os termos do acordo pactuado com a autora em audiência realizada aos 30/07/2013 (f. 146/147), requerendo por conseguinte a extinção do feito. A autora, devidamente intimada pelo DJE a se manifestar (f. 211), quedou-se inerte pelo que se presume a anuência ao quanto alegado. Diante do exposto, julgo extinto o processo em relação à ré UNICASA INSDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. No mais, certifique o Cartório o decurso de prazo para cumprimento voluntário da sentença pela co ré Rit Móveis e Conceito. Requeira a autora o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), MICHAEL CERQUEIRA DE GODOY (OAB 300469/SP), HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR (OAB 264929/SP), MICHELE DE MELO MARQUES (OAB 269418/SP)

Processo 0002391-44.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - C-320/13 Ciência: Juntada de Ofício DETRAN negativo aos autos. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), ADRIANA PELINSON DUARTE DE MORAES (OAB 191821/SP)

Processo 0002744-21.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Controle 332/12 Visto. Certificado nos autos de embargos correlatos o trânsito em julgado da sentença lá proferida, manifeste-se o exequente, em dez dias, em termos de prosseguimento. Int. - ADV: JOSE DA SILVA FILHO (OAB 114656/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0003119-22.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque Imperial - Controle 370/12 Visto. Ao arquivo. Int. - ADV: OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB 166182/SP)

Processo 0003481-87.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Cíntia Keiko Tsukamoto - PALUMBO & FURLANETO TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME - Controle 439/13 Visto. Não há mais tempo hábil para a intimação via AR/SEED das testemunhas arroladas pela autora em petição hoje protocolada em Cartório (f. 104). Aguarde-se, por ora, a realização da audiência já designada. Int. - ADV: EDISON FARIA (OAB 55228/SP), SABRINA BLAUSTEIN REGINO DE MELLO (OAB 254411/SP)

Processo 0003600-19.2011.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - ciência - ADV: MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

Processo 0003732-08.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Adnelia Sousa dos Santos - Banco Bradesco S/A - Vistos, Adnelia Sousa dos Santos promoveu a presente ação em face do Banco Bradesco S.A., buscando o arbitramento de um valor indenizatório (R$ 5.000,00) por danos morais em virtude da mácula lançada sobre seu nome junto a entidades de crédito por conta de contrato jamais celebrado, o que, inclusive, foi reconhecido pela própria instituição bancária quando da reclamação levada a cabo perante órgão de defesa do consumidor (fls.02/17). Citado, o réu, resumidamente, além de discorrer sobre os pressupostos do instituto da responsabilidade civil, limitou-se a dizer que a inscrição desabonadora se deu no exercício regular do direito (já que a autora é sim devedora), acrescendo ainda que, se outro for o entendimento, a situação vivenciada não passou de um mero aborrecimento e a indenização deve ficar bem aquém do pleiteado, sob pena de enriquecimento sem causa (fls.23/46). Réplica a fls.53/59. É o relatório. Como a questão controvertida

bem se resolve à luz das provas produzidas, passo ao imediato julgamento do feito. Já que reconhecido pela própria instituição bancária a fraude na contratação (aquisição de cartão de crédito) no âmbito administrativo (fls.17), evidenciada está a falha do serviço, do qual retira proveito econômico e, pela teoria do risco do negócio, lhe acarreta ônus no que tange à manutenção da segurança, devendo indenizar os prejuízos acarretados, lembrando que o fato de terceiro constitui o chamado fortuito interno (inerente à atividade econômica desenvolvida) não se aperfeiçoando como uma causa excludente de responsabilidade. E bem caracterizados os danos morais. A indevida inscrição em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por dano moral, independentemente de prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofridos. Com tal restrição, a vida negocial da pessoa está praticamente alijada, interditando-lhe qualquer forma de crédito e até impedindo o uso de serviços básicos, como a utilização de cheques, além de evidentes a perturbação da tranqüilidade e o abalo emocional por sofrer a pecha de má pagadora. No que pertine ao valor da indenização, partindo-se da premissa de que a indenização por danos morais não pode configurar-se em causa de enriquecimento ilícito ao credor, e conseqüente empobrecimento sem causa pelo devedor, tendo em conta a extensão do dano, bem assim seu caráter punitivo, preventivo e reparatório, observado ainda que a instituição bancária houve por bem dar pronta solução à pendenga quando tomou conhecimento do ocorrido por meio da reclamação levada a efeito perante órgão de defesa do consumidor, entendo por bem fixá-lo em R$ 4.000,00. Pelos fundamentos alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação, para condenar o Banco Bradesco S.A. ao pagamento do valor de R$ 4.000,00, a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), a partir desta data, com juros de 1% ao mês, contados da citação. Como a fixação do valor da indenização por danos morais em quantia inferior à postulada na inicial não caracteriza sucumbência, condeno ainda o Banco Bradesco S.A. ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. P.R.I.C. preparo R$100,00 porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume - ADV: AMANDA PIMENTEL CHINELLATO (OAB 257830/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0003807-47.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Wilton Simões de Oliveira - Tekno Software e Serviços Ltda - Epp - Controle 465/13 - Ciência:O Edital de citação foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de dezembro de 2013. - ADV: REGIANE SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 271661/SP)

Processo 0003882-23.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Caiçara - Roberto Lopparelli - Visto. Certificou o Cartório não ter localizado nos autos a qualificação do réu (f. 51). Assino ao autor o prazo de cinco dias para manifestação. Int. - ADV: MARCO ANTONIO ESTEVES (OAB 151046/SP)

Processo 0004000-62.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Parque Imperial - Controle 492/13 Visto. Ciência aos co réus Joaquim e Bernardete do pedido de exclusão de Narjara Nascimento e Claudio Fernando do polo passivo da ação. Aguarde-se manifestação por cinco dias. Int. - ADV: RODRIGO AUGUSTO FALCÃO VAZ (OAB 259949/SP), OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB 166182/SP)

Processo 0004140-96.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Silas Ribeiro de Alcantara - Banco Panamericano S/A - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Com isso, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, verbas das quais se desonera por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C.(preparo=R$656,00; porte de remessa e retorno=R$29,50). - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP), EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP), MARCELO IZZO CORIA (OAB 136624/SP), LUIS CARLOS PULEIO (OAB 104747/SP)

Processo 0004207-95.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Controle 492/12 Visto. Considerando o extenso lapso temporal decorrido entre o pedido formulado a f. 64 e o recolhimento das verbas correspondentes, providencie o exequente memorial atualizado do débito. Aguarde-se por cinco dias. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0004633-44.2011.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Jeferson da Silva Martinez - Visto. Decorrido prazo superior aos cinco dias requeridos em petição protocolada em 28 de novembro de 2013 (f. 96), intime-se a autora pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0004656-87.2011.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Controle 442/11 Visto. F. 99: informe a autora o endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se mandado de penhora do veículo descrito a f. 88. Int. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 0004687-73.2012.8.26.0010 - Cautelar Inominada - Liminar - Condomínio Espaço São Paulo - Controle 542/12 Visto. F. 85: assino o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento das verbas destinadas à condução do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado de busca e apreensão nos termos da decisão de f. 48, ressalvada a necessidade de citação dos réu vez que já realizada. Int. - ADV: THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP), MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP)

Processo 0005022-58.2013.8.26.0010 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Francisco Itamar Rodrigues da Silva - Banco Bradesco S/A - Visto. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo embargante à f. 47/50 em seu efeito devolutivo. Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões. Com ou sem elas, providencie o Cartório o desapensamento dos autos e a subida destes embargos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. Int. - ADV: LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP), ELIANA MARIA DA SILVA (OAB 122974/SP)

Processo 0005279-20.2012.8.26.0010 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Nucletec Comércio de Núcleos Para Transferência - - Gilberto Ferreira - - Elaine C ristina Rubio Sasso - Vistos. C - 619/12 Antes da análise dos requisitos de admissibilidade do recurso, providencie o recorrente (pessoa jurídica) o balanço patrimonial de seu último exercício, bem como informem os recorrentes (pessoas físicas) o valor de sua renda mensal familiar, se possuem imóveis e carros, especificando-os, se tem dependentes e quantos, e apresentem cópias de sua última declaração de imposto de renda esclarecimentos esses necessários ao exame do pedido de assistência judiciária. Int. - ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP), CARLOS EDUARDO DE SOUZA (OAB 104182/SP)

Processo 0005420-05.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Katsuyuki Takaki - Hilda Epaminondas Osti - Visto. Assino à requerente o prazo de dez dias para manifestação. Se nada for requerido, nesse prazo, providencie o Cartório o arquivamento dos autos. Int. - ADV: DOUGLAS TEIXEIRA PENNA (OAB 43038/SP)

Processo 0005430-83.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Rumo Inicial S/C Ltda - Sergio Pinto da Rocha - - Marilice Banhara Rocha - Controle 635/12 - Ciência ao credor: Os informes da DRF encontram-se em pasta própria para preservar o sigilo, na hipótese de se destinarem a processo de execução, fica o interessado

intimado para ciência, no prazo de trinta dias.É vedada a extração de cópia reprográfica das informações.Decorrido o prazo assinalado neste artigo, as informações serão destruídos mecanicamente ou incineradas - ADV: SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP), ALEX BEZERRA DA SILVA (OAB 290736/SP), SIMONE BALDUINO ROSA (OAB 327783/SP)

Processo 0005456-81.2012.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Fernandes Administração e Participação S/A - C-640/12 Junte a parte três cópias da comprovação do recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça (Portaria conjunta nº 01/2010 - art. 2º e 3º do Foro Regional Ipiranga) “tabela atualizada” - ADV: TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP)

Processo 0005671-57.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - A. S/A - C. X. C. (de L. K. C. - M. - - S. C. e C. LTDA - - G. C. L. M. - - ‘ S. de L. - Vistos, Antes do pronunciamento judicial sobre a necessidade de abertura de dilação probatória ou não para o desfecho da lide, passo a apreciar as questões atinentes ao litisconsórcio passivo facultativo e à declinação de competência, para oportunizar eventual insurgência recursal (se o caso). De rigor o reconhecimento de que o litisconsórcio passivo foi bem formado, lembrando que a autora voltou-se contra aqueles que, em tese, atuariam como fabricante, distribuidor e comerciante dos produtos supostamente falsificados, para sujeitá-los, primordialmente, à ordem judicial de abstenção de tais práticas ilícitas. Ainda que a pretensão autoral seja rechaçada (por ausência de prova acerca da prática das condutas ilegais por parte dos demandados, por exemplo), tal não descaracterizaria o litisconsórcio passivo. E o fato da relação jurídico-processual contar agora somente com os réus residentes em outro Estado (a demandada Casa Xavantes Calçados, sediada na cidade de São Paulo, houve por bem celebrar um acordo com a autora) não obriga o deslocamento da competência, muito menos leva à alegada dificuldade de defesa, lembrando que todos estão devidamente representados e alguns atos ou mesmo a produção de provas necessárias poderão ser feitas por meio de carta precatória. Vale consignar que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta (art. 87 do Código de Processo Civil), pouco importando modificações posteriores (com algumas exceções, é verdade, as quais, contudo, não se aplicam à hipótese em comento). Aguarde-se por 30 (trinta) dias (tempo suficiente para que seja buscada eventualmente a via recursal e alcançado algum efeito obstativo do prosseguimento do feito). Sobrevindo tal prazo, abra-se nova conclusão. Int. - ADV: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 107886/MG), RODRIGO GIANNI CARNEY (OAB 208528/SP), ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO (OAB 206321/SP), RILDO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 93043/MG)

Processo 0005728-75.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Controle 672/12 Visto. F. 95: venha para os autos, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito e comprovante de recolhimento das custas devidas. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 0005783-89.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Cirúrgica Bonaparte Ltda - ME - C-722/13 Vistos. Recebo o recurso de apelação apresentado à f. 90/102 por Cirúrgica Bonaparte Ltda-ME em ambos os efeitos. Como no presente caso a ré não está representada nos autos (houve o distrato de prestação de serviços advocatícios outrora contratados - f. 81/82), o prazo de quinze dias para contra-razões fluirá em Cartório a partir da disponibilização desta decisão no DJE. Com ou sem elas, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Privado. Int. - ADV: TÂNIA GARBES SALOMÉ (OAB 154501/SP), MARCELO MORI (OAB 225968/SP)

Processo 0005836-70.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Anecol - Assoc. Nac. Exig. Cump. Obrig .Legais - Vistos, ANECOL - Associação Nacional para Exigência de Cumprimento de Obrigações Legais promoveu a presente ação civil pública em face de Hospital Green Hill, almejando provimento judicial para obrigar a ré a apresentar alguns documentos comprobatórios do exercício regular de sua atividade tida como potencialmente poluidora, uma vez que se recusou a fazê-lo quando notificada extrajudicialmente para tanto, devendo ainda ser condenada ao pagamento de um valor indenizatório por violação ambiental (fls.02/40). Manifestação ministerial a fls.54/55. É o breve relato. Passo a decidir. A autora buscou a tutela jurisdicional para ter em mãos documentos com o objetivo de averiguar se os serviços prestados pela entidade hospitalar demandada estão ou não de acordo com a lei e regulamentações administrativas ambientais, tendo procedido, no âmbito extrajudicial, tão-somente à notificação da ré (a qual não foi atendida), quedando inerte quanto à busca de informações junto aos órgãos competentes (responsáveis pelas licenças e alvarás citados) e à solicitação de providências ministeriais para eventual instauração de inquérito policial. Por aí já é possível afirmar a falta de interesse processual, o que só se evidenciaria, a par de uma análise mais acurada da legitimidade frente aos fins associativos aclamados, se, ao menos, tivesse sido descrito um fato em tese caracterizador de dano ambiental com algum lastro probatório (ainda que mínimo), a depender de melhor conformação com o avanço dos atos instrutórios. Note-se que a exordial, além de documentos atinentes à constituição da associação e sua representação processual, está acompanhada exclusivamente de cópia da notificação extrajudicial referida (fls.39/40). Ou seja, não há como chancelar o intuito meramente apuratório da demandante (que sequer detém poder de polícia) por meio da via processual eleita, a qual não se presta a tanto, obrigando assim o encerramento prematuro do feito. Pelos fundamentos alinhavados, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou despesas processuais, P.R.I.C. preparo R$ 2000,00 porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume - ADV: WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP)

Processo 0005947-54.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Artur José Chad Bittar - Controle 732/13 Visto. O feito encontra-se na fase de conhecimento pelo que fica indeferido qualquer pedido de constrição de bens da ré neste momento processual. Manifeste-se o autor em cinco dias. Int. - ADV: RICARDO BITTAR (OAB 28486/SP)

Processo 0006010-50.2011.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - José Luiz dos Santos - Avicultura MC Ltda e outros - Visto. Arrasta-se este feito desde setembro de 2012 (f. 116/117) a espera de resposta da Jucesp. De tal sorte, determino que os ofícios já expedidos sejam encaminhados à Jucesp por Oficial de Justiça. Providencie o Cartório a expedição do necessário. Int. - ADV: DANIELA THOMAZ (OAB 222491/SP), LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP)

Processo 0006101-24.2003.8.26.0010 (010.03.006101-6) - Procedimento Sumário - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Controle 982/03 Visto. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias para os fins requeridos pelo autor a f. 399. Int. - ADV: ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA MATA SILVA (OAB 147230/SP), CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP)

Processo 0006188-62.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Renata Moreira da Silva - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Renata Moreira da Silva, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação.Int. - ADV: MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ (OAB 132539/SP)

Processo 0006282-44.2011.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - Condomínio Edifício Anchieta - Márcio Roberto Gomes de Souza - Vistos. C- 618/11 Proceda-se a citação do requerido por edital com prazo de 20 dias, conforme

requerido, constando que o prazo começará a fluir a partir de sua primeira publicação e, findo tal prazo, começará a fluir automaticamente o prazo de 15 dias para contestar, sob pena de revelia, observando-se ainda as formalidades previstas no art. 232 do CPC . Int. - ADV: FERNANDA CALAZANS DE SOUZA (OAB 296063/SP), AILTON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 278297/SP)

Processo 0006494-65.2011.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luiza Gradano de Oliveira - Marcos dos Santos Fernandes - Controle 642/11 Visto. Ante a falta de manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: CLOTILDE DINA ROMANO DE MORAES (OAB 72395/SP), RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB 318461/SP)

Processo 0006549-16.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A - C-652/11 Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação.Int. - ADV: IRONDE PEREIRA CARDOSO (OAB 112639/SP), MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES (OAB 63345/SP)

Processo 0006795-75.2012.8.26.0010 - Monitória - Prestação de Serviços - União Social Camiliana - Controle 792/12 Visto. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes, juntado a f. 71/72, que se regerá pelas cláusulas e condições nele pactuadas. Em conseqüência, SUSPENDO o feito nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionada. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: RODRIGO CARRARA OLIVEIRA (OAB 237166/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0006904-55.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Viver Jardim Independência - Controle 831/13 Visto. Indefiro o pedido formulado em petição datada de 28/11/2013 (f. 68) posto que já decorreu, e muito, o prazo requerido. Outrossim, juntado aos autos o AR positivo referente à carta de intimação para o autor promover o regular andamento do feito sob pena de extinção, aguarde-se o prazo de quarenta e oito horas. Int. - ADV: HELENA APARECIDA OLIVEIRA DI STASIO (OAB 277061/SP)

Processo 0007115-28.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Terezinha Oliveira de Souza - Antonio Sobrinho de Araujo - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/001532-6 dirigi-me ao endereço: rua Albuquerque Maranhão, 262 - apto. 3 - ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

Processo 0007168-87.2004.8.26.0010 (010.04.007168-5) - Execução de Título Extrajudicial - (Massa Falida) Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda - José Jackson Marques dos Santos - Controle 1013/04 Visto. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos de titularidade do executado, listados a f. 142/147, observando-se os endereços fornecidos às f. 158/159. Int. - ADV: ROSALINA FATIMA GOUVEIA PREVIATO (OAB 100843/SP), ANA CAROLINA COSTA (OAB 249104/SP), FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB 45677/SP), IVAN CLEMENTINO (OAB 66509/SP)

Processo 0007258-51.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Silver Point Ltda.-ME - - Fatima Augusta Fiaschi - Controle 719/11 Visto. Ciente da comprovação de protocolamento de ofício no Detran. Aguarde-se a resposta. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0007385-18.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Controle 872/13 Visto. Certificou o Cartório o trânsito em julgado da sentença lançada a f. 26/27. Se nada for requerido em dez dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: KARINA ARAUJO DE LIMA (OAB 217874/SP)

Processo 0007515-42.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituto Mauá de Tecnologia - IMT - Controle 872/12 Visto. F. 96/97: Ciente da comprovação de protocolamento de ofício junto ao Detran solicitando a pesquisa de bens em nome do réu/executado. Com a resposta, dê-se ciência. Int. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0007776-70.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Capell Alimentos Ltda Me - - José Paulo da Silva Sousa - Visto. Demonstrado o desinteresse do exequente (f. 28), providencie o Cartório o arquivamento dos autos. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0007803-53.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Daniel Barreira Frederico - - Claudia Pereira Frederico - Cyrela Bracy de Investimentos Imobiliários Ltda. - Vistos, Já realizado o leilão extrajudicial e arrematado o bem, diante dos questionamentos trazidos, sobretudo quanto ao procedimento extrajudicial que supostamente não teria observado o disposto na Lei 9.514/97 (alienação fiduciária), defiro o pedido antecipatório para garantir a posse dos autores até o desfecho da lide. No mais, de rigor ouvir a ré sobre o quanto aventado em réplica descumprimento do procedimento previsto na Lei 9.514/97, apesar de ter reconhecido que o imóvel foi objeto de garantia fiduciária. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Int. - ADV: DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP), PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO (OAB 132478/SP), BRENNO PAIONE LOUZADA (OAB 303400/SP), MARCELO JORDÃO DE CHIACHIO (OAB 287576/SP)

Processo 0007839-32.2012.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financeamento e Investimentos S/A - Joao Araujo Oliveira - Visto. Determino, a fim de viabilizar o interesse da Justiça, a expedição de ofícios on line ao Banco Central e à Delegacia da Receita Federal para obtenção dos endereços do réu. Quanto aos demais órgãos públicos e privados (Detran, Arisp, Nextel, TIM, Claro, Vivo, Telefonica, SABESP, Eletropaulo, etc.) poderá o autor, desejando, efetuar diligências com uso deste alvará, obtido no site do TJSP na internet, com a devida assinatura digital, providenciando o requerente, perante os órgãos públicos e privados, o recolhimento das taxas necessárias. Juntadas as respostas, dê-se vista independentemente de despacho. Int.(ciência do detalhamento de ordem judicial de requisição de informações e da resposta da DRF de f. 109, informando endereço de João Araujo Oliveira à Rua Samia Haddad, 111-ap. 9-B-V. Suzano/SP,CEP:05709-050). - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 0007959-75.2012.8.26.0010 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - C-930/12 CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/013743-0 dirigi-me à Comunidade Heliópolis, e ali sendo, após diligências e as formalidades legais de praxe, deixei de Citar Juliano Nascimento dos Anjos, tendo em vista não o ter encontrado, tampouco logrei êxito em encontrar a Rua João Xavier, obtendo informações com comerciantes e transeuntes nas imediações que indica a página do guia Mapograf onde a Rua deveria ser encontrada, que alegaram desconhecer o referido logradouro. Certifico ainda, que pesquisei os guia Mapograf e encontrei o nome da rua, porém ao me dirigir a parte gráfica do guia, esta não consta indicada. Destarte, devolvo o mandado a cartório para qie o patrono do autor acompanhe as diligências indicando o endereço. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0007978-47.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 0008515-43.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Armando Oliani e outro - Sul América Companhia de Seguros de Saúde - Controle 992/13 Visto. Sem prejuízo do julgamento no estado em que se encontra o feito, assino o prazo de 10 (dez) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, realçando que requerimento genéricos não serão conhecidos. Int. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), DEBORA ULSEN FERREIRA BAPTISTA (OAB 154746/SP)

Processo 0008607-55.2012.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira S/A - C.F.I. - Controle 992/12 Visto. F. 57: Defiro o sobrestamento do feito por noventa dias. Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0008704-21.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Agenor Galassi Filho - Rotenilson Almeida Silva - C-1013/13 - Aguarda-se manifestação do autor sobre a Certidão do Oficial de Justiça "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/014941-1 dirigi-me ao endereço: R. Solemar, 76, e, ai sendo, deixei de imitir o autor na posse do imóvel, pois, ao adentrar no imóvel, com auxílio do chaveiro, Sr. Daylton Pereira Simão, CNPJ 18.540.227.0001/95, encontrei o imóvel ocupado com móveis, objetos pessoais, utensílios de cozinha e roupas. Ato contínuo o imóvel foi fechado pelo mesmo chaveiro na presença desta oficial. Certifico mais, que a vizinha, Sra. Maria Sandra Gentil, RG. 52.573.636-0, informou que o requerido não é visto no local, há mais de um mês. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. " - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP)

Processo 0008755-32.2013.8.26.0010 - Monitória - Duplicata - Perim Comércio de Autopeças Ltda - W P Comércio e Transportes Ltda EPP - Controle 1033/13 Visto. F. 45: O feito encontra-se na fase de conhecimento, motivo pelo qual indefiro o pedido de solicitação de cópia das últimas declarações de imposto de renda da requerida à Receita Federal. No mais, após a comprovação do recolhimento das verbas necessárias, oficie-se ao Banco Central para pesquisa de endereços da parte demandada. Com a resposta, dê-se ciência. Int. - ADV: FABIO DAL FABBRO FILHO (OAB 144637/SP)

Processo 0009030-83.2010.8.26.0010 (010.10.009030-3) - Monitória - Cheque - Juliana Lopes Zetun - Anderson Antonietti Leite - Controle 1051/10 Visto. F. 204: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora referente ao saldo indicado a f. 196. Int. - ADV: VALQUIRIA MARIANO PEREIRA (OAB 307831/SP), LINCOLN JAYMES LOTSCH (OAB 276318/SP), ALEXANDRE BAKOS JUNIOR (OAB 212079/SP), JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR (OAB 206805/SP), AIRTON DE MAIO OLIVEIRA (OAB 70689/SP)

Processo 0009147-69.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Cheque - Daniel Rocha de Azevedo - Centro Paulistano de Idiomas Ltda - ME (WISEUP - Unidade Ipiranga) e outro - Controle 1072/13 Visto. Diga o autor sobre as contestações apresentadas às f. 58/93 e 94/110, no prazo legal. Int. - ADV: GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO (OAB 158013/SP), PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO (OAB 107864/SP), MARCELO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 203045/SP)

Processo 0009302-72.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Irene Innwinkl Salem Varella - Julio Cesar Quiroz Leon - Visto. Informe o réu, em dez dias, o valor de sua renda mensal familiar, se possui imóveis e carros, especificando-os, e se tem dependentes, quantos, esclarecimentos esses necessários ao exame do pedido de assistência judiciária. Assino igual prazo à autora para manifestação acerca da alegação de quitação dos débitos e entrega das chaves. Int. - ADV: GILBERTO HADDAD JABUR (OAB 129671/SP), FABIANA CRISTINA TEIXEIRA BISCO (OAB 168910/SP)

Processo 0009438-40.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Safra S/A - Controle 952/11 Visto. I) Indefiro a pesquisa via "on line" ao Detran pois este Juízo não firmou convênio com o Sistema Renajud, devendo a parte interessada diligenciar nesse sentido pela via administrativa; II) Após o recolhimento da taxa do serviço de impressão de documentos do sistema Infojud, nos termos do provimento CSM n 1.826/10 e comunicado n. 97/2012, oficie-se, on line, à Receita Federal, solicitando o envio de cópia de declarações de bens e rendimentos do executado. Com a resposta, dê-se ciência. Int. - ADV: MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP)

Processo 0009626-62.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria Nárgila Carlos Soares - Renascer Desempenho Cursos de Informática Ltda - ME - Visto. Providencie o Cartório a necessária regularização do incidente de impugnação à gratuidade judiciária juntada à f. 43/45. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada e documentos que a instruíram. Int. - ADV: PEDRO DE BEM JUNIOR (OAB 314407/SP), ROBERTA ALESSANDRA F ALVES DE A CAMPOS (OAB 173521/SP), NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS (OAB 114306/SP)

Processo 0009890-16.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Marcio Yassunori Tateno - Controle 1130/12 Visto. Os autos foram desarquivados e permanecerão em Cartório pelo prazo de dez dias aguardando manifestação do exequente. Indefiro o pedido formulado em petição datada de 02/08/2013 (f. 32), vez que já se alcançou a citação do executado, conforme atesta certidão do Oficial de Justiça juntada a f. 24. Se nada mais for requerido no prazo supra assinado, retornem ao arquivo geral. Int. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), SILVANA ROSA DE SOUZA COELHO (OAB 188226/SP)

Processo 0010040-60.2013.8.26.0010 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - S7 Veículos Ltda. - EPP - - Milton Fernando Ribeiro Felix - - Fernando Ribeiro Felix - Fundo de Investimentos em Direitos C. Não Padronizados America Multicarteira - Visto. Assino o prazo de dez (10) dias para as partes se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as de forma fundamentada. Realço que manifestações genéricas nesse aspecto não serão conhecidas. Após, voltem os autos conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0010112-81.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú - Unibanco S.A. - Controle 1162/12 Visto. F. 61: Indefiro a pesquisa via "on line" ao Detran pois este Juízo não firmou convênio com o Sistema Renajud, devendo a parte interessada diligenciar nesse sentido pela via administrativa. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 0010148-89.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Princess Plaza - Valéria Galdiano Junqueira - Visto. O presente feito foi distribuído em 09 de outubro de 2013 e a decisão proferida em 15 de outubro de 2013 (f. 38), que determinou a espera por trinta dias, contados da distribuição, pela comprovação do recolhimento das custas devidas ao Estado foi disponibilizado no DJE de 04 de novembro de 2013 (f. 39). A nova procuração outorgada pelo autor ao Dr. Abel Gustavo Campos Magalhães, OAB/SP nº 278291, apesar de datada de 19 de outubro de 2013 (f. 44), somente foi protocolada em 22 de novembro p.p. (f. 40, lateral superior direita). A decisão que determinou o cancelamento da distribuição foi proferida em 02 de dezembro de 2013 (f. 45), quase dois meses após a distribuição do feito e, ademais, não cuidou o autor

de juntar aos autos via original de comprovante de recolhimento das custas devidas ao Estado, limitando-se a requerer prazo de cinco dias para recolhimento. E isso em petição protocolada em 11 de dezembro de 2013 (f. 47). Nada há, portanto, a ser reconsiderado. Aguarde-se o prazo recursal. Int. - ADV: LUCIANA MARQUES DE PAULA (OAB 47231/SP), ABEL GUSTAVO CAMPOS MAGALHAES (OAB 278291/SP)

Processo 0010209-47.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Mercantil do Brasil S/A - C-1192/13 CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/014574-2 dirigi-me ao endereço: R. Antônio Frederico, 298 A, e, ai sendo, não encontrei a empresa requerida que mudou, há cinco meses, segundo informou o funcionário Alessandro da empresa "Transform", no local, há dois meses. Certifico mais, que me dirigi à R. José Modesto de Godoi, 37, e, ai sendo, fui informada pela moradora, Sra. Olga, que a empresa requerida, bem como a requerida não são encontradas no local, sendo a requerida Solange Moraes Pacheco apenas conhecida de sua filha. Diante do exposto, deixei de citar Lumigraf Gráfica Ltda. e Solange Moraes Pacheco. Devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. - ADV: WILSON MACEDO LEMOS (OAB 300187/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0010553-62.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Ligia Maria dos Santos Zaccaro - Banco Citibank S.A. - C-1192/12 Visto. Noticia a autora que os termos do acordo firmado entre as partes e acostado a f. 117/118 foi integralmente cumprido pela demandada. Diante do exposto julgo extinta a presente "ação de indenização por negativação indevida cumulada com pedido de antecipação de tutela", movida por LIGIA MARIA DOS SANTOS ZACCARO em relação a BANCO CITIBANK S/A, decisão que adoto com fundamento no artigo 794, inciso I, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), LÉLA MIGLIORINI (OAB 185500/SP)

Processo 0010681-48.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maria Alice Meireles Russo - - Ondina de Lourdes Meireles Martins da Costa - Cicero Rodrigues Laurindo - C-1217/13 - Aguarda-se manifestação do autor sobre a certidão do oficial de justiça "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/016717-7 dirigi-me ao endereço: Rua Miracatu, 107, vila Monumento, São Paulo SP, às 10:00 horas do dia 19/12/2013, e aí sendo, deixei de citar e intimar Cícero Rodrigues Laurindo, tendo em vista que a pessoa que se identificou como Keila Cristina Vieira de Melo Sousa (ex-companheira do demandado), elucidou que o requerido mudou-se para endereço ignorado há mais ou menos 1 ano. Certifico, ainda, que cientifiquei a ocupante keila Cristina Vieira de Melo Sousa, a qual mora no mencionado imóvel em companhia de três filhos menores, acerca do contido no bojo do presente mandado. Sendo assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014." - ADV: EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), RODRIGO SOUZA NASCIMENTO (OAB 312998/SP)

Processo 0010696-17.2013.8.26.0010 - Monitória - Cheque - Madeform Comercio de Madeiras Ltda - manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: ALEXANDRE ZANARDI DA SILVA (OAB 236694/SP)

Processo 0010721-98.2011.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Manoel Pereira da Silva - Visto. Intime-se o requerente pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)

Processo 0010795-55.2011.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Luiz Antonio de Andrade Vieira - Eliane Guimarães de Barros Pereira - - Marcello Henrique Furtado Pereira - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em face dos réus, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, o que faço para CONDENA-LOS ao pagamento da cota condominial vencida em agosto de 2010 no montante de R$ 375,54 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir de setembro de 2011 (fls. 52) e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a citação. Ainda, reconheço a prescrição das despesas de novembro de dezembro de 2003; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2004; janeiro, fevereiro, abril, junho e julho de 2005, sendo exigível tão somente a dívida referente a agosto de 2010, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, dou por compensados os honorários advocatícios dos defensores das partes, determinando que cada uma delas arque com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, observado quanto aos réus o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.(preparo=R$215,00; porte de remessa e retorno=R$59,00). - ADV: CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP), VANESSA LOPES FERREIRA LIMA (OAB 157004/SP), ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP), RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB 318461/SP), VIVIANE DE SOUZA COSTA (OAB 170225/SP)

Processo 0010809-68.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juarez Soares Martins - Banco do Brasil S/A - Controle 1242/13 Visto. F. 52/60: ciente da interposição de agravo de instrumento. Não há notícia, até o momento, da atribuição de efeito suspensivo. F. 39/51: à réplica, no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP), WALTER RODRIGUES (OAB 316043/SP), ISABEL CRISTINA RODRIGUES (OAB 161497/SP)

Processo 0010865-04.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - C-1252/13 CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/015575-6 dirigi-me à Rua Xavier Curado, 234 A e 234 fundos, e ali sendo, após diligências e as formalidades legais de praxe, deixei de Citar Fábio da Silva Alves Conveniências ME, na pessoa de seu rep. legal, e Fábio da Silva Alves,tendo em vista não os ter encontrado, obtendo informação com o Sr. Vagner Teodoro, que assim se identificou verbalmente e ser proprietário do imóvel, residindo na parte da frente, que os citandos dali se mudaram para a região do Nordeste, desconhecendo o endereço. Destarte, devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0010883-25.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manoel Simões de Almeida - manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

Processo 0011105-27.2012.8.26.0010 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - LBA - Administraçao de Imóveis Ltda. - SMA Technologies Ltda - Controle 1262/12 Visto. F. 99/100: noticiado pela autora que a ré permanece ocupando o imóvel objeto da presente ação de despejo, expeça-se novo mandado de notificação e despejo, no qual deverá constar os telefones do patrono da requerente. Sem prejuízo, se há o interesse da parte interessada em acompanhar a diligência, deve a mesma buscar contato com o Oficial de Justiça a ser designado para a diligência por intermédio da Central de Mandados deste Foro. Int. - ADV: ESTELA ANDREA HONORIO CHUAIRI (OAB 137171/SP), JOÃO FRANCISCO RAPOSO SOARES (OAB 221390/SP), TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI (OAB 28129/SP)

Processo 0011195-35.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Condominio Residencial Heliopolis Bloco A3 - Progresso Pisos de Granilite Ltda - Visto. Intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: CARLOS TADEU CURSI (OAB 112227/SP)

Processo 0011312-89.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Elio dos Santos Belino - Jose Alex de Goes - C-1313/13 - Ciência Certidão Oficial de Justiça "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/015795-3 dirigi-me à Rua Frei Diogo das Chagas, e ali sendo, após diligências e as formalidades legais de praxe, deixei de Citar José Alex de Goes, tendo em vista não o ter encontrado, tampouco logrei êxito em encontrar o nº 208, em local visível. Certifico ainda, que deixei de me dirigir à Rua Epicaba, nº 83, tendo em vista haver a necessidade de ser depositadas novas diligências ao Sr. Oficial de Justiça. Destarte, devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014." - ADV: SANDRA DA SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

Processo 0011323-26.2010.8.26.0010 (010.10.011323-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Fogal Galvanização a Fogo Ltda. - Controle 1272/10 Visto. F. 98: Indefiro a pesquisa via "on line" ao Detran pois este Juízo não firmou convênio com o Sistema Renajud, devendo a parte interessada diligenciar nesse sentido pela via administrativa. Int. - ADV: CINIRA GOMES LIMA MÉLO (OAB 207660/SP)

Processo 0011333-70.2010.8.26.0010 (010.10.011333-8) - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Alberto Dias Ribeiro - Visto. Intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0011576-14.2010.8.26.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Banco Finasa BMC S/A - C-1282/10 Detalhamento INFOJUD: Silvano José Pereira, Rua Bom Pastor, 2056, APto. 141 Ipiranga S. Paulo - CEP: 04203-002 - ADV: SONIA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 177574/SP)

Processo 0011754-55.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - manifeste-se a autora sobre a devolução postal - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0011997-33.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Neusa Sales de Oliveira - Banco Bradesco S/A e outro - C-1342/12 Vistos. Esclareceu a autora, em petição protocolada sob nº 033638, que os depósitos efetuados pelas rés satisfazem integralmente o débito dos autos. Diante do exposto, julgo EXTINTA a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito, restituição de crédito cumulada com indenização por danos materiais e morais, movida por NEUSA SALES DE OLIVEIRA em relação a BANCO BRADESCO S/A E TAM LINHAS AÉREAS S/A, decisão que adoto com fundamento no artigo 794, inciso I, CPC. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora dos saldos informados nos comprovantes de depósitos acostados ás f. 118 e 122. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. Ciência: Guia de levantamento já assinada. - ADV: JESONIAS SALES DE SOUZA (OAB 78881/SP), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0012159-28.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Controle 1362/12 Visto. Esclareça o exequente o pedido formulado em petição datada de 22/11/2013 (f. 61/63), vez que os executados já foram devidamente citados. Aguarde-se por cinco dias. Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0012748-54.2011.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - João Batista de Almeida - C-1292/11 Vistos. O autor, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, na presente ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança movida em face de GILSON PEREIRA DE MOURA, LOURDES MITIKO MIZUKUNI E PAULO FRANCIS, requereu, em 05/07/2013 (f. 76), o prazo suplementar de sessenta dias a fim de diligenciar sobre o paradeiro do co réu Gilson Pereira para posterior tentativa de citação. Findo o prazo sem manifestação, foi o autor intimado via DJE a promover o regular andamento do feito em quarenta e oito horas, sendo que sobreveio manifestação da parte requerente comunicando sua concordância com a extinção do feito. Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e despesas processuais, e honorários advocatícios fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), estes devidos à co-ré Lourdes Mitiko Mizukuni. Transitada em julgado, arquivem-se os autos,com as anotações necessárias. P.R.I. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. - ADV: SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP), LUCIANA PEREIRA BARROS (OAB 316500/SP)

Processo 0013067-85.2012.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - C-1422/12 Vistos. Manifestou-se o exequente requerendo a extinção da presente execução em decorrência do cumprimento integral dos acordos pactuados entre as partes e juntados às f. 58/60 e 62/63. Diante do exposto, HOMOLOGO os acordos juntados às f. 58/60 e 62/63 e julgo extinto o presente feito de execução por quantia certa, movida por BANCO BRADESCO S/A, em relação a PASIN SOUZA LTDA - EPP E ROSANGELA DE SOUZA, decisão que adoto com fundamento nos artigos 269, III, e 794, I, ambos do CPC. Não consta do autos qualquer determinação no sentido de ser incluído o nome das devedoras no SERASA, assim, indefiro a expedição de ofício a esse órgão. Expeça-se mandado de levantamento em favor da co-executada Pasin Souza Ltda - EPP do valor indicado no comprovante de depósito acostado a f. 48. Homologo a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. Ciência: Guia de levantamento já assinada. - ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP)

Processo 0013076-47.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Itaú Unibanco S/A. - Marcelo Kavaleski - Visto. Intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0013272-17.2012.8.26.0010 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Theodoro Ratisbonne - Elaine de Fátima Machado - C- 18/13 - Aguarda-se manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/016149-7 dirigi-me à Rua Bento Gonçalves nº 22, ap. 16 Jd. Via. Anchieta, São Bernardo do Campo e aí sendo, deixei de proceder a citação da requerida porque mudou-se há mais de ano, para endereço ignorado, conforme informação do síndico, Marcos Aurelio, ap. 26. Face ao exposto encontra-se Elaine de Fátima Machado em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Eu, José Eduardo Dyonisio. São Paulo, 07 de janeiro de 2014". - ADV: WILSON ROBERTO GASPARETTO (OAB 25841/SP), EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP)

Processo 0013280-91.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Cheque - Skina Informatica Comercial Ltda EPP - Maria Cecilia Calil - C-19/13 - Aguarda-se manifestação da autora sobre a certidão do Oficial de Justiça "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 010.2013/016588-3 dirigi-me ao endereço: Rua Lino Coutinho, Ipiranga, e aí sendo deixei de citar Maria Cecília Calil porque não encontrei no local o número 428, conste que a numeração local é regular e vai do nº 426 para 436. Certifico ainda que indaguei no nº 436 onde funciona o projeto Social Cícero Costha mas a requerida é desconhecida no local, estando portanto, para esta oficial, em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, devolvo o presente mandado. *" - ADV: DONIZETI PEREIRA (OAB 149940/SP)

Processo 0013829-72.2010.8.26.0010 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Controle 1532/10 Visto. Ciente do protocolamento de ofício junto ao Detran solicitando pesquisa de endereços (f. 170/171). Com a resposta, dê-se

ciência. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0100205-66.2007.8.26.0010 (010.07.100205-9) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL - Aurino Antonio Andrade Junior - Banco do Estado de São Paulo - Banespa - S/A - Controle 40/07 Visto. F. 328/332: Defiro a vista destes autos ao requerido fora de Cartório pelo prazo de dez dias. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), CRISTIANE GENÉSIO (OAB 215502/SP)

Processo 0101770-94.2009.8.26.0010 (010.09.101770-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Controle 242/09 Visto. Negado provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações necessárias. Int. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 0103646-84.2009.8.26.0010 (010.09.103646-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Imagem Produtos Radiológicos Ltda. - Instituto Educacional Fenix - Edgard Colombo Junior - Visto. Apresentou a exequente demonstrativo de débito (f. 273) apontando o valor atualizado desta execução em R$ 6.313,12 em novembro de 2013. Assino aos executados o prazo de cinco dias para manifestação. Se nada for requerido, nem comprovado pelos executados a realização de depósito judicial, voltem conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO (OAB 45666/SP), HENRIQUE BUFALO (OAB 158140/SP), CARLOS EDUARDO AVERBACH (OAB 199319/SP)

Processo 0104867-05.2009.8.26.0010 (010.09.104867-2) - Procedimento Ordinário - West Consultoria de Imóveis Ltda. - Merita Fernandes Luis - Controle 710/09 Visto. Diga a ré exequente sobre a notícia de depósito judicial no valor de R$ 2.436,06, realizado em 18/12/2013 (f. 114/115). Aguarde-se por dez dias. Int. - ADV: RONALDO DE JESUS BOTE ALONSO (OAB 192527/SP), STELLA DALVA ORFANO (OAB 192830/SP), TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP)

Processo 0105496-76.2009.8.26.0010 (010.09.105496-6) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - C-792/09 Ciência: Juntada de ofício negativo da “CLARO” aos autos. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0106959-53.2009.8.26.0010 (010.09.106959-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga - Associação de Educação e Assistência Social São Marcos - - Ernani Bicudo de Paula - Visto. Decorrido prazo superior aos trinta dias requeridos pela exequente em petição protocolada em 04 de novembro de 2013, providencie o Cartório o arquivamento dos autos. Int. - ADV: HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), REJANE HENRIQUE CARVALHO (OAB 216754/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP)

Processo 0108410-16.2009.8.26.0010 (010.09.108410-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A. e outro - Natalia Corazza - C-1230/09 Visto. Ao relatório proferido em 10 de julho de 2013 (f. 226/227) e decisão proferida em 17 de outubro de 2013 (f. 235), acresço que sobreveio certidão do Cartório atestando a não localização no átrio do Fórum o edital que lá deveria ter sido afixado (f. 228) e, ainda, remessa dos autos à Defensoria Pública (f. 236), tendo esta esclarecido não ter provas a produzir (f. 237). É o Relatório. DECIDO. O processo comporta o julgamento antecipado em virtude da desnecessidade de produção de outras provas além da documental já existente nos autos. Reitero, nesta oportunidade, a decisão proferida em 16 de julho de 2013, à f. 229/230: “ ... Preceitua o artigo 233, inciso II, CPC, que é requisito da citação por edital a afixação do edital, na sede do juízo. E tal requisito consta expressamente do edital expedido à f. 180: “ ... Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua ... “ (g.n.). Ocorre, no entanto, que, conforme relatado à f. 226/227, ao contrário do alegado pela ré, foi o edital de citação disponibilizado no DJE uma vez em 21 de novembro de 2012 (f. 191) e duas vezes em jornal local (f. 188/189), não havendo que se falar em prejuízo para a defesa desta (HC 179.026/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 23/11/2012; RHC 24.065/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 17/12/2010). Fica, assim, afastada a arguição de nulidade da citação. Veio a inicial instruída com o instrumento do contrato de arrendamento mercantil e com a interpelação para a arrendatária purgar sua mora. Não purgada a mora, o contrato se resolveu e, nesse caso, a permanência do veículo em poder da arrendatária caracterizou o esbulho, pois ela deixou de ter título que o legitimasse a continuar na posse direta do bem arrendado. Comprovado, assim, a existência do negócio jurídico e a inadimplência, caberia à ré alegar e provar os fatos extintivos e modificativos do alegado crédito e de sua exigibilidade, o que não ocorreu no presente caso. Isto posto, julgo procedente a presente ação, movida por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., em relação à NATÁLIA CORAZZA para consolidar nas mãos da autora a posse e propriedade do veículo arrendado. Condeno a ré no pagamento, em devolução, das custas e despesas processuais gastas pelo autor, corrigidas desde as datas em as pagou, e de honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil Reais), corrigidos a partir desta data. P. R. I.”. Valor do preparo recursal 2%(condicionado num mínimo de R$ 96,85); Porte de remessa R$ 29,50 por volume. - ADV: EVELISE CORRÊA PIRES DE CARVALHO TAKAHASSI (OAB 242110/SP), AMANDA PIMENTEL CHINELLATO (OAB 257830/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)

Processo 0108696-91.2009.8.26.0010 (010.09.108696-5) - Execução de Título Extrajudicial - Romeu José Corsi - carta precatória pronta para retirada, ciência do ofício da Rec. Federal de f. 189 - ADV: RODRIGO CELSO BARRETO (OAB 70292/SP)

Processo 0111151-29.2009.8.26.0010 (010.09.111151-0) - Procedimento Ordinário - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Juarez Alves de Souza - Controle 1572/09 Visto. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes, juntado a f. 132/133, que se regerá pelas cláusulas e condições nele pactuadas. Em conseqüência, SUSPENDO o processo nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionada. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANA PAULA SAWAYA PEREIRA DO VALE BERNARDES DAVID (OAB 284387/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP), JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE (OAB 46753/SP)

Processo 0601002-48.2008.8.26.0010 (010.08.601002-6) - Outros Feitos não Especificados - Cláudio Gallo - - Renato Zini Gallo - - Fernando Zini Gallo - Banco Itaú S/A - Visto. Certifique o Cartório o decurso de prazo. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ROGERIO HERNANDES GARCIA (OAB 211960/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0601634-74.2008.8.26.0010 (010.08.601634-2) - Procedimento Ordinário - Geraldo Vieira Auditores Associados Ltda. - Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda. - Visto. Certifique o Cartório o decurso de prazo para comprovação do recolhimento dos salários periciais provisórios. Responderão os advogados renunciantes pela defesa dos direitos de seu constituinte por dez dias contados da comprovação da ciência da renúncia. Int. - ADV: RAFAEL HENRIQUE MAIA MARQUES (OAB 102907/MG), KERLISSON MARLON MONTEIRO (OAB 108035/MG), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

-Proc. 0007250-74.2011- C 282/10 Cumprimento provisório de sentença apensado ao processo 0002173-21.2010 , carga desde 25/11/2013 Expediente Administrativo nº 02/04 Providencie o advogado a devolução dos autos em cinco (05) dias, sob pena de busca a apreensão dos autos e comunicação à OAB para as providencias cabíveis Dr. Silvio dos Santos Nicodemo (OAB/SP nº 105.144)

- Proc.0010705-13.2012- C 1213/12 Ordinário/Defeito , nulidade ou anulação - carga desde 09/12/2013 - Expediente Administrativo nº 02/04 Providencie o advogado a devolução dos autos em cinco (05) dias, sob pena de busca a apreensão dos autos e comunicação à OAB para as providencias cabíveis - Dr. Rubem Marcelo Bertolucci (OAB/SP nº 89.118)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO BOTEGA IRPONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000014-49.2014.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - José de Jesus Filho - Visto. Informe o autora, em dez dias, o valor de sua renda mensal familiar, se possui imóveis e carros, especificando-os, e se tem dependentes, quantos, esclarecimentos esses necessários ao exame do pedido de assistência judiciária, ou, nesse prazo, se preferir, prepare a ação recolhendo as custas devidas. Firmada a cédula de crédito bancário CP/CDC em 25 de maio de 2013, já na vigência da MP 1963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36, e ausente participação da ré na elaboração do laudo pericial apresentado com a inicial denego a antecipação de tutela requerida. Int. - ADV: CAROLINE SOBREIRA (OAB 341232/SP)

Processo 4000039-45.2013.8.26.0010 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Skala Mármores e Granitos Ltda - EPP e outros - Itaú Unibanco S/A. - Visto. Recebo os presentes embargos para discussão sem suspensão do andamento dos autos da execução (art. 739-A do CPC). Dê-se vista ao embargado-exequente para impugnação. Int. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), RENAN CÉSAR MIRANDA (OAB 327760/SP)

Processo 4000087-04.2013.8.26.0010 - Cautelar Inominada - Sistema Financeiro da Habitação - Fernanda Maria Riccomi Alves e outro - Visto. Homologo a desistência desta ação e, conseqüentemente, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Trânsita em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. P. R. I. - ADV: DOUGLAS GUELFI (OAB 205268/SP)

Processo 4000106-10.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ELAINE CRISTINA FERREIRA - Visto. À vista das informações prestadas e documentos juntados concedo à autora os benefícios da assistência judiciária. Providencie o Cartório as devidas anotações. Impedir o réu de perseguir seus direitos, no caso de inadimplência da autora, viola seu direito constitucional de acesso à Justiça. De tal sorte, indefiro, por ora, a antecipação de tutela requerida. No mais, cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que o réu será considerado revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: EDUARDO PINHEIRO DE SIQUEIRA (OAB 332994/SP)

Processo 4000110-47.2013.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - I. C. M. de S. B. - Vista ao Ministério Público. - ADV: GISLENE ESPERA (OAB 118093/SP)

Processo 4000113-02.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Priscila Correa Ruella e outro - Visto. Citem-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que os rés serão considerados revéis se não contestarem a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: THIAGO CURY PROENÇA (OAB 287708/SP)

Processo 4000183-19.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - COMERCIAL GOLDONI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. - Visto. Cite-se, para em três dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (Código de Processo Civil, artigos 652 e 659, com a redação dada pela Lei 11.382/06). Fixo os honorários em 10% do valor do débito atualizado. Paga a dívida no tríduo acima indicado, os honorários serão reduzidos pela metade. Poderá a devedora, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Int. - ADV: MARCELO ALESSANDRO CONTO (OAB 150566/SP)

Processo 4000243-89.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EVARISTO VEROTTI - Vistos, Noticia o autor que a ordem preliminar não foi cumprida e pretendendo exigir de imediato o pagamento da multa prevista. Ocorre que a ré Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. - a única (até então) contra quem está a litigar o autor não foi citada e intimada, sendo temerário dar por válida a citação e intimação levadas a cabo pelo Sr. Oficial de Justiça diante da recusa exarada (fls.48), lembrando que a Unimed Paulistana, a despeito de ter intermediado os pedidos (no âmbito extrajudicial) feitos pelo cooperado para fins de obtenção de autorização para a realização do procedimento cirúrgico, ainda não faz parte da lide. Então, o melhor a fazer é o seguinte: O autor deverá providenciar o encaminhamento da carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro com o intuito de vê-la cumprida com a maior brevidade possível. Se o encaminhamento ficar por conta da Serventia, o único modo será pelo correio (o que deverá importar em maior demora). E a inclusão no pólo passivo da Unimed Paulistana. Aguarde-se por 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MONIQUE SANCHEZ (OAB 288633/SP)

Processo 4000262-95.2013.8.26.0010 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Visto. Determino a expedição de mandado para que os réus paguem a importância indicada ou ofereçam embargos, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o crédito cobrado em executivo judicial, e prosseguindo-se, após, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Código de Processo Civil. Conste do mandado as conseqüências da revelia. Comprove o requerente, em cinco dias, o recolhimento da diferença da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: MICHEL PILLON LULIA (OAB 243555/SP)

Processo 4000287-11.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Visto. Citem-se, para em três dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (Código de Processo Civil, artigos 652 e 659, com a redação dada pela Lei 11.382/06). Fixo os honorários em 10% do valor do débito atualizado. Paga a dívida no tríduo acima indicado, os honorários serão reduzidos pela metade. Poderão os devedores, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de

30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Int. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 4000290-63.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - NEUSA MARIA NAVARRO - Visto. Cite-se, para em três dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (Código de Processo Civil, artigos 652 e 659, com a redação dada pela Lei 11.382/06). Fixo os honorários em 10% do valor do débito atualizado. Paga a dívida no tríduo acima indicado, os honorários serão reduzidos pela metade. Poderá a devedora, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Int. - ADV: JESSICA MELEIRO GRAZIANO (OAB 329568/SP)

Processo 4000291-48.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Lindinalva de Souza Galdino - Visto. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação e/ou purgar a mora que, se efetivada, elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as conseqüências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59,parágrafo segundo, Lei 8245/91) e, se requerido, os fiadores. Int. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Processo 4000298-40.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - RACING TRUCK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Visto. Cite-se, para em três dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (Código de Processo Civil, artigos 652 e 659, com a redação dada pela Lei 11.382/06). Fixo os honorários em 10% do valor do débito atualizado. Paga a dívida no tríduo acima indicado, os honorários serão reduzidos pela metade. Poderá a devedora, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Int. - ADV: JESSICA MELEIRO GRAZIANO (OAB 329568/SP)

Processo 4000300-10.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - SYLVIO NOGUEIRA CABELLO CAMPOS - Visto. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que o réu será considerado revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: GABRIELA DE CASTRO IANNI (OAB 214122/SP)

Processo 4000302-77.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Visto. Não há no contrato juntado com a inicial menção ao endereço do requerido. Comprove o autor, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, o endereço do réu no local em que lhe foi destinada a notificação. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

Processo 4000311-39.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Visto. Citem-se, para em três dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (Código de Processo Civil, artigos 652 e 659, com a redação dada pela Lei 11.382/06). Fixo os honorários em 10% do valor do débito atualizado. Paga a dívida no tríduo acima indicado, os honorários serão reduzidos pela metade. Poderão os devedores, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4000327-90.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Visto. Citem-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que os réus serão considerados revéis se não contestarem a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Providencie o autor o recolhimento da GRD devida à condução do Oficial de Justiça, em dez) dias. Com relação ao co-réu residente em outra Comarca, providencie o Cartório a expedição de carta precatória. Int. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 4000329-60.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Visto. Citem-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que os réus serão considerados revéis se não contestarem a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Providencie o autor o recolhimento da diferença da verba devida à citação postal. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP), JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP)

Processo 4000334-82.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Visto. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que a ré será considerada revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4000345-14.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Azul Companhia de Seguros Gerais - Visto. Defiro o requerido pela autora. E isso porque a adoção do rito ordinário não acarretará prejuízos às partes e, por outro lado evitará o congestionamento da pauta de audiência. Tramitará este feito feito, portanto, pelo rito ordinário, providenciando o Cartório as devidas anotações. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que o réu será considerado revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 4000346-96.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA ME - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Visto. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que a ré será considerada revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4000355-58.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO - Visto. Cite-se para, em quinze dias, responder a ação, constando do mandado que a ré será considerada revel se não contestar a ação e que a revelia gerará a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP)

Processo 4000373-79.2013.8.26.0010 - Imissão na Posse - Posse - Espólio de Adelson Fernando Munhoz representado por Gonçalina Aparecida de Oliveira - Vistos, Designo audiência de justificação para o dia 29 de janeiro de 2014, às 15h,

oportunizando ao autor a ouvida de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Citem-se e intimem-se os ocupantes do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça identificá-los (nome, dados pessoais) por ocasião do cumprimento do mandado. O prazo de contestação (se o caso) só começará a fluir da data da audiência ora designada. Int. - ADV: DÉBORA ANSON MAZARO (OAB 165828/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ANTONIO DA COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA TANDE HIGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2014

Processo 0000010-97.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Edeweses Davi - - Elaine Aparecida Sartori Davi - Construtora Itapuã Ltda - Visto. 1. Fls. 129: atenta ao fato de que ainda não foram realizadas todas as pesquisas objetivando a localização da empresa-suplicada, indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital formulado pela parte-autora. 2. Determino a realização de pesquisa de endereço da empresa-suplicada através do sistema Infojud, devendo a parte-autora complementar a taxa judiciária recolhida anteriormente às fls. 99/100 (falta R$ 1,00), após o que será automaticamente realizada tal pesquisa. Int. - ADV: CAIO LESSIO PREVIATO (OAB 251779/SP), ANDRE EDUARDO MEDIALDEA (OAB 212884/SP)

Processo 0000023-62.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Banco Itaucard S.A. - Marco Antonio Roberto - Visto 1- Concedo ao autor-apelante o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos as vias originais das custas de apelação recolhidas (fls. 114/115). 2- Após o cumprimento do item "1" será decidido acerca do recebimento da apelação interposta pelo banco-autor às fls. 106/121. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), MICHELE ZIRONDI (OAB 184448/SP)

Processo 0000541-23.2011.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Irpac Embalagens Ltda - - Cássia Moraes Pacheco - - Silvia Augusta Lopes - Visto. A jurisprudência vem decidindo no sentido de que ainda que a parte-executada não tenha sido citada, é admissível a suspensão da execução extrajudicial com fundamento no artigo 791, III, do CPC. Nesse sentido: Apelação nº 0003539-67.2010.8.26.0472, 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator PEDRO ABLAS, j. 09/05/2012, v.u.). Destarte, atenta ao fato de que o bem pesquisado (fls. 129) não garante a execução, defiro o requerimento formulado pelo banco-exequente na petição de fls. 150 e, consequentemente, determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 0000868-94.2013.8.26.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - BFB Leasing S/A - Jose Rodrigues de Souza - Visto. Diante do conteúdo da certidão cartorária de fls. 39, providencie a Serventia, em substituição, o entranhamento nos autos da última folha da contrafé, certificando-se. A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação contratada no arrendamento mercantil, o que qualifica, em tese, a rescisão do contrato. A Súmula nº 293 do STJ estabelece que "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". A cláusula contratada possibilita a restituição do veículo diante da impontualidade do arrendatário e da existência da cláusula resolutória expressa. A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para retomada do bem arrendado. Determino a reintegração e citação, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), CELSO CORREIA DA SILVA (OAB 271361/SP)

Processo 0003138-96.2010.8.26.0010 (010.10.003138-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Everton Aparecido Verolez - Pottencial Serviços Financeiros Ltda. - - Banco Bradesco - Vistos. 1. Oficie-se à Defensoria Pública, para reserva de honorários. 2. Fls. 316. Ciência às partes (perícia determinada para o dia 19/02/2014, às 12:30 horas, no Cartório desta Vara). 3. Intime-se pessoalmente o autor da data designada bem como acerca dos documentos a serem entregues a Sra. Perita. Cumpra-se, com urgência. Int., intimando-se pessoalmente a Defensoria Pública. - ADV: ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA (OAB 188674/SP), CLAUDIA TEJEDA COSTA (OAB 163991/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 0003160-52.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação de fls. 55 para nova tentativa de cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se à possibilidade de ocultação. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0003160-52.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Ciência à parte-autora acerca da certidão negativa do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a qual se encontra disponível na Internet para consulta. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0003223-77.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - COMÉRCIO E INDUSTRIA JJR LTDA - EPP - Visto. 1. Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação tempestivamente interposto pela entidade-autora às fls. 96/104 (CPC, artigo 520, "caput"). 2. Vista à parte-ré para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias. 3. Oportunamente, encaminhem-se os autos a uma das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça (11ª a 24ª), Seção de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), DANIELA ORIGUELA RODRIGUES (OAB 216154/SP), VALTER LOPES ESTEVAM (OAB 63507/SP)

Processo 0003254-97.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Propriedade - Solange Ferreira Lima - Rozangela Ferreira da Silva - - Osmar Margnus da Silva - Visto. 1. Oficie-se à Defensoria Pública para que providencie a reserva de honorários em favor do perito nomeado. 2. Após a resposta da Defensoria (item "1"), notifique-se o perito para início dos trabalhos periciais. 3. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Int. - ADV: LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP), LEONEL LUCAS LUCARIELLO FILHO (OAB 305344/SP)

Processo 0003652-44.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Propriedade - Adão Alves da Silva - Francisca Ângela Rodrigues - Visto. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em 21/10/2013 (fls. 29/30 e 39), determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI (OAB 208754/SP)

Processo 0004466-56.2013.8.26.0010 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Valeria Cristina de Castro Augusto - Antonio de Padua Nunes - Visto. VALERIA CRISTINA DE CASTRO ofereceu Impugnação aos Benefícios da Justiça gratuita concedidos a ANTONIO DE PÁDUA NUNES alegando, em suma, que ele possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais (fls. 02/03). O requerido-impugnado reafirmou que não tem condições de arcar com as custas do processo porque é motorista de ônibus e essa atividade não é bem remunerada (fls. 08). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido aduzindo que a impugnante não comprovou a suposta capacidade financeira do impugnado (fls. 12/14). Vieram-me conclusos. Decido. A pretensão deduzida pela autora-impugnante revela-se inacolhível. A jurisprudência tem entendido que a simples afirmação da parte de que não reúne condições para arcar com as custas processuais revela-se suficiente para ensejar-lhe a concessão da Justiça gratuita. Além disso, as Instâncias Superiores têm entendido que nem mesmo o fato do postulante à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita possuir bens constitui óbice ao deferimento de tal benesse, já que não se pode obrigá-lo a alienar parte dos bens para custear as despesas processuais, pelo que se revela inócua a apresentação da declaração de imposto de renda pleiteada no item "2" de fls. 02, ficando indeferido tal requerimento. Ante o exposto, julgo improcedente a Impugnação aos Benefícios da Justiça gratuita ora oposta. Certifique-se o desfecho nos autos principais. P. R. I. C. - ADV: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA (OAB 162565/SP), ADRIANO ALVES GUIMARÃES (OAB 296350/SP)

Processo 0004596-17.2011.8.26.0010/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - ABETEC - Associação Brasileira de Educação e Tecnologia - Visto. 1. Fls. 142/143: o valor penhorado já foi transferido para uma conta judicial (fls. 140). 2. Intime-se pessoalmente a executada ISAURA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, oferecer impugnação e/ou se manifestar acerca do requerimento de levantamento da quantia bloqueada (R$ 1.187,00; fls. 131/133 ou 140) formulado pela parte-exequente (item "I" de fls. 142), sendo certo que caso se mantenha silente ou inerte presumir-se-á que não discorda do levantamento pretendido pela parte-exequente. 3. Defiro o bloqueio (de transferência) do veículo HYUNDAI / HB20 1.6M, ano 2013/2014, de placas JKJ 9040, de propriedade da executada (fls. 136), através do sistema Renajud, devendo a parte-exequente recolher a taxa judiciária de 11 (onze) reais, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o que será automaticamente realizada tal constrição, ficando ressaltado que a constrição do veículo deverá recair somente sobre a transferência, não se justificando o bloqueio do licenciamento (item "II", fls. 143). 4. Considerando que o sistema Renajud não fornece o número do renavam, indefiro o requerimento formulado no item "III" de fls. 143. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 0005233-12.2004.8.26.0010 (010.04.005233-8) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor de que o ofício destinado ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, encontra-se disponível para impressão via internet. Prazo de 30 dias para comprovar o cumprimento da diligência. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), JOSÉ SERGIO CAMPOS BALIEIRO (OAB 156491/SP), HEROS MARCELINO DE ALMEIDA (OAB 104777/SP)

Processo 0005631-41.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Independence Park - Emilio Hugo Ramalho de Abreu - - Débora Nery Aquino de Abreu - Ciência à parte-autora acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a qual se encontra disponível na Internet para consulta. - ADV: GLORIA MARIA TROMBINI (OAB 125281/SP)

Processo 0006022-48.2003.8.26.0009 (009.03.006022-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Arminda Magalhães - Visto. Atento ao fato de que a carta de intimação expedida (fls. 296) não foi recebida pelo executado VALTER e sim por terceira pessoa (Nadir; fls. 300), INTIME-SE pessoalmente o executado VALTER para, no prazo de até 15 (quinze) dias, oferecer impugnação e/ou se manifestar acerca do requerimento de levantamento da quantia bloqueada (R$ 449,69; fls. 287 ou 292) formulado pela parte-exequente (fls. 294/295), sendo certo que caso se mantenha silente ou inerte presumir-se-á que não discorda do levantamento pretendido (diligência do Juízo). Ciência à parte-exequente acerca do resultado da pesquisa efetuada através do sistema Infojud (declaração arquivada em pasta própria; fls. 301/302) e acerca do resultado da pesquisa de veículos efetuada através do sistema Renajud ("não há veículos para o critério de pesquisa selecionado"; fls. 303). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: CARLOS BUENO LOPES (OAB 107338/SP)

Processo 0007096-56.2011.8.26.0010/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - União Social Camiliana - Juliane Zanovello de Araujo Campos - Visto. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 121/122) e, consequentemente, suspendo o andamento desta ação monitória em fase de execução, e assim procedo com fundamento no artigo 792 do CPC. Diante da restrição de espaço físico em Cartório aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do acordo. Int. - ADV: EMERSON DA SILVA (OAB 247075/SP), RODRIGO CARRARA OLIVEIRA (OAB 237166/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0007920-44.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Abder Raouf Ibrahim Yusuf Misleh - Visto. 1. Considerando que a carta de citação enviada ao requerido foi recebida por terceira pessoa (fls. 23), determino a citação do suplicado ADEMILTON, através de mandado, com as advertências e formalidades legais (CPC, artigos 285 e 319) para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ressaltado que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fls. 17). 2. Fls. 25/32: por não estar convencido do suposto desacerto da decisão de fls. 17 contra a qual o autor interpôs agravo de instrumento, mantenho-a, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. - ADV: EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP)

Processo 0008859-24.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria José Nunes Jacinto - Banco Itaucard S.A. - Visto. 1. Concedo ao réu-apelante o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a via original da guia de custas de preparo recolhida (fls. 100). 2. Após o cumprimento do item "1" será decidido acerca do recebimento da apelação interposta pelo banco-suplicado às fls. 90/106. Int. - ADV: MARCELO PASSIANI (OAB 237206/SP), ALEXANDRE FELIPPE PIAZZOLLA DE OLIVEIRA (OAB 278299/SP)

Processo 0009066-91.2011.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Alexandre Magno Pizzo - Visto. 1. Fls. 64/65: providencie a Serventia o cumprimento da determinação contida no item "2" do r. despacho de fls. 61. 2. A alteração de Patrono da parte-autora pleiteada na petição de 68/69 já foi devidamente realizada no sistema e contracapa dos autos. 3. Concedo à parte-autora o prazo de até 10 (dez) dias para recolher a taxa previdenciária referente ao substabelecimento sem reservas de fls. 69. 4. Defiro vista dos autos ao Patrono da parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga regular, ficando-lhe concedido o prazo de até 10 dias para a retirada dos autos em Cartório. Int. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0009542-61.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Visto. Determino a expedição do mandado de citação da parte-executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, efetuando o pagamento do valor de R$ 719.194,06 (setecentos e dezenove mil,

cento e noventa e quatro reais e seis centavos) posicionado em setembro de 2013 (fls. 19/20), atualizado monetariamente (tabela TJSP) a partir de mês e ano e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0009612-78.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Visto. 1. Recebo a petição de fls. 33 como aditamento da inicial, anotando-se. 2. Comprovada a mora, defiro a liminar, para a busca e apreensão do bem, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69 com a redação da Lei 10.931/04 de 02.08.2004. Cite-se o réu para pagar a dívida que provocou a mora (Incidente de Inconstitucionalidade nº 150.402.0/5), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 0009971-28.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Viver Jardim Independência - Visto. Imprimo ao feito o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual, anotando-se. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: HELENA APARECIDA OLIVEIRA DI STASIO (OAB 277061/SP)

Processo 0009994-71.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa Econ. e Créd. Mútuo Prof. da Saúde das Reg. Metrop. da Bx. Santista e Gr. S. Paulo - Unicred Metropolitana - Visto. Determino a expedição do mandado de citação da parte-executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, efetuando o pagamento do valor de R$ 11.260,17 (onze mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos) posicionado em setembro de 2013 (fls. 56/57), atualizado monetariamente (tabela TJSP) a partir de mês e ano e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO (OAB 128708/SP)

Processo 0010077-87.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Cond. Ed. Park - Paulo Dezembro - - Tânia Dimitrov Rocca - Visto. Fls. 38/39: atenta ao fato de que a presente ação foi proposta contra os suplicados PAULO e TANIA e que na petição de acordo consta apenas a assinatura do suplicado PAULO, concedo ao condomínio-autor o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a petição de acordo, providenciando-se a assinatura da suplicada TANIA, após o que será apreciado o requerimento de homologação. Int. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

Processo 0010367-05.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Joacyr Wellanci Basile - Banco Itaú S/A - Visto. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em 14/10/2013 e 31/10/2013 (fls. 30/31, 37 e 41), determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB 30297/PR)

Processo 0010369-72.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Visto. Diante do conteúdo da petição do banco-exequente de fls. 30/36, determino a expedição do mandado de citação da parte-executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, efetuando o pagamento do valor de R$ 205.643,02 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos) posicionado em outubro de 2013 (fls. 06), atualizado monetariamente (tabela TJSP) a partir de mês e ano e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à

execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), FELIPE NISHIDA NAKAZAWA (OAB 313680/SP)

Processo 0010429-50.2010.8.26.0010 (010.10.010429-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Marta da Silva Porto - - Rute da Silva Porto - - Abgair da Silva Porto - - Deralda da Silva Porto - - Cleusa da Silva Porto - - Fabio da Silva Porto - - Eduardo da Silva Porto - - Isaqueu da Silva Porto - - Juliete Rosa dos Santos Porto - Nobre Seguradora do Brasil - Vistos. Ante o silêncio da executada, homologo os cálculos da contadoria lançados às fls. 281, determinando o prosseguimento da execução pelo valor remanescente de R$ 408,40 (atualizado até julho de 2013). Intime-se a executada Nobre a comprovar o pagamento da quantia, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (475-J do CPC). Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MARIO CESAR AMARO DE LIMA (OAB 309125/SP)

Processo 0010774-11.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Estevam D'Angelo Filho - Visto. 1. Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação tempestivamente interposto pela entidade-autora às fls. 45/52 (CPC, artigo 520, "caput"). 2. Atenta ao fato de que a parte ré sequer foi citada, não há que se falar em abertura de prazo para contrarrazões. 3. Encaminhem-se os autos à uma das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça (11ª a 24ª), Seção de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0011042-65.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Mauá de Tecnologia - IMT - Visto. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 0011068-63.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Luxor Empreendimentos Participações e Representações Ltda. - Visto. 1. Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação tempestivamente interposto pela entidade-autora às fls. 48/55 (CPC, artigo 520, "caput"). 2. Atenta ao fato de que a empresa-ré sequer foi citada, não há que se falar em abertura de prazo para contrarrazões. 3. Encaminhem-se os autos à uma das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça (11ª a 24ª), Seção de Direito Privado, com as cautelas e homenagens de estilo. Int. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0011110-15.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Sociedade Paulista de Educação e Pesquisa Ltda - Visto. Determino a expedição do mandado de citação da parte-executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, efetuando o pagamento do valor de R$ 8.952,01 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) posicionado em setembro de 2013 (fls. 03), atualizado monetariamente (tabela TJSP) a partir de mês e ano e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE ESCANI DIAS (OAB 278506/SP), JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 17697/SP)

Processo 0011138-80.2013.8.26.0010 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Francisca Marino Buitoni - Visto. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SILVIA REGINA FUMIE UESONO (OAB 292541/SP)

Processo 0011389-98.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Viva Bem Climaco - Visto. Imprimo ao feito o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual, anotando-se. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0011892-22.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Francilene Alexandre de Caldas Alves - Visto. 1. Concedo à autora os benefícios da Justiça gratuita, tarjando-se os autos. 2. Por reputar presentes os requisitos legais e diante da ausência de prejuízo para a parte-ré, defiro a medida antecipatória pleiteada para determinar a imediata desconstituição da negativação do nome da autora FRANCILENE ALEXANDRE DE CALDAS ALVES perante o SERASA e SCPC relativamente ao débito ora discutido (fls. 17), expedindo-se, com urgência, ofícios aos referidos órgãos de proteção ao crédito para ciência e cumprimento desta determinação, anexando aos ofícios cópias desta decisão e, também, cópias de fls. 17. 3. Após o cumprimento do item "2" CITE-SE a parte-ré, com as advertências e formalidades legais (CPC, artigos 285 e 319) para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 15 (quinze) dias, cientificando-a que a tutela antecipada pleiteada foi deferida. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando a ré, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JORGE DOS SANTOS MATOS FILHO (OAB 257675/SP)

Processo 0011955-47.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Visto. Imprimo ao feito o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual, anotando-se. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP)

Processo 0011972-83.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Sport's Village Ipiranga - Visto. Imprimo ao feito o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual, anotando-se. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LUCIA PIMENTEL DE SAMPAIO GOES MARTINEZ (OAB 77120/SP)

Processo 0011982-30.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Visto. Determino a expedição do mandado de citação da parte-executada para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, efetuando o pagamento do valor de R$ 124.596,36 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) posicionado em outubro de 2013 (fls. 30), atualizado monetariamente (tabela TJSP) a partir de mês e ano e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0012094-96.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Visto. Comprovada a mora, defiro a liminar, para a busca e apreensão do bem, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69 com a redação da Lei 10.931/04 de 02.08.2004. Cite-se o réu para pagar a dívida que provocou a mora (Incidente de Inconstitucionalidade nº 150.402.0/5), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0012190-14.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - Visto. Comprovada a mora, defiro a liminar, para a busca e apreensão do bem, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69 com a redação da Lei 10.931/04 de 02.08.2004. Cite-se o réu para pagar a dívida que provocou a mora (Incidente de Inconstitucionalidade nº 150.402.0/5), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SILVIA FONSECA DA COSTA (OAB 128738/SP), DENISE DESSIE CABRAL DIAS (OAB 91398/SP)

Processo 0100883-13.2009.8.26.0010 (010.09.100883-2) - Procedimento Ordinário - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (FUNDO PCG-BRASIL) - Luciana Santos de Carvalho - Visto. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em 01/10/2013 (fls. 150 e 160), determino o cumprimento do último tópico da sentença de fls. 150, arquivando-se os autos. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0101516-24.2009.8.26.0010 (010.09.101516-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Ficsa S/A - Ciência à parte-autora acerca do(s) ofício(s) e documento(s) de fls.138/139, oriundo(s) do DETRAN. - ADV: RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA (OAB 96574/SP)

Processo 0102040-89.2007.8.26.0010 (010.07.102040-1) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco J. Safra S/A - Fica a parte-autora intimada a recolher as custas devidas, referente à publicação do edital citatório, na Guia de Fundo de Despesas, através do código 435-9, no valor de R$ 126,00 em cumprimento ao Provimento 1668/09. - ADV: JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR (OAB 111297/SP), GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR (OAB 281822/SP)

Processo 0105478-60.2006.8.26.0010 (010.06.105478-0) - Monitória - Banco Bmd S/A - Festshow Comércio de Artigos para Formaturas Ltda. Me - - Emanuel Vieira de Souza - - Elaine de Souza Bastos - Visto. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em 24/10/2013 (fls. 455/457 e 461), aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, eventual manifestação da parte-vencedora. Int. - ADV: LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 0106076-09.2009.8.26.0010 (010.09.106076-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Banco Itaucard S.A. - José Sandoval Nunes de Carvalho - Vistos. Compulsando com mais vagar os autos, observo que advogada dativa não regularizou sua representação processual, trazendo aos autos tão somente o ofício de indicação, o que não se pode admitir. Assim, concedo-lhe o prazo de 10 dias, a fim de que traga aos autos o instrumento de mandato. Deve o réu ser intimado pessoalmente do novo prazo para contestação, em razão da conversão da ação em perdas e danos (fls. 123) vez que, respeitado entendimento em sentido diverso, não pode ser intimado por advogado dativo neste ato. Assim, torno sem efeito a decisão de fls. 127. Comprove o autor o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça ou custas postais. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), LILIAN YAKABE JOSÉ (OAB 193160/SP)

Processo 0106858-16.2009.8.26.0010 (010.09.106858-4) - Monitória - Espólio de Felicio Roberto Francki - Milton Rodolfo de Souza Machado Junior - Vistos. Fls. 155. Deixo de apreciar o requerimento de fls. 155 porque falta capacidade postulatória ao executado. Além do que, já foi proferida sentença de mérito. Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para impugnação do devedor. Int. - ADV: ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042/SP), JULIANA ROBERTA SAITO (OAB 211299/SP), MASSARU SAITO (OAB 85237/SP), MARCELO DE CARVALHO SANTOS (OAB 2142/BA), DORIVAL FRANCO E. PASSOS (OAB 7799/BA)

Processo 0107360-57.2006.8.26.0010 (010.06.107360-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Fernandes Administração e Participação S/A - Alexandre Luis de Carvalho - Vistos. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, cumpra-se a decisão de fls. 213. Int. - ADV: DANIELA THOMAZ (OAB 222491/SP), TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ANTONIO DA COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA TANDE HIGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 1000030-03.2014.8.26.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - L. Figueiredo Ltda. - Fls. 117/119. Recebo como aditamento. Faça a Serventia as anotações necessárias. A ação declaratória de rescisão contratual, ainda que cumulada com pedido de reintegração de posse, reveste-se de carater pessoal. A reintegração de posse decorre logicamente do acolhimento do pedido principal, perdendo a ação o carater possessório. Assim, incidente a regra do artigo 94 do Código de Processo Civil, sendo a competência territorial fixada pelo domicílio do réu e não pelo lugar do imóvel. Em razão do valor da causa que ultrapassa a alçada de 500 salários mínimos (R$ 2.578.275,27), reconheço a incompetência absoluta desta Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, determinando a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo, a teor do disposto no artigo 54, inciso I, da Resolução n.º 02/76, com a redação que lhe deu a Resolução n.º 148, de 05 de setembro de 2001, ambas do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se, com urgência, em razão da existência de pedido de tutela antecipada. Int. - ADV: KATIA REGINA SOUZA (OAB 246723/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

Processo 1000043-02.2014.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Visto. 1. Concedo à parte-autora a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, providenciar a juntada de uma via legível dos documentos onde constam os números da placa e do chassi do veículo objeto da ação (fls. 21 e 22). 2. Concedo à parte-autora a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, providenciar os recolhimentos: a) da taxa judiciária (R$ 283,23); b) da taxa previdenciária; c) da diligência do oficial de Justiça (R$ 16,95). 3. Após o cumprimento dos itens "1" e "2" será prontamente analisado o requerimento de concessão da medida liminar. Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP)

Processo 1000092-43.2014.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CRISTIANE FABRICIO - Visto. Fls. 48/133 e 135/136. Recebo como aditamento. Anote-se o nome do novo patrono. Concedo à autora os benefícios da gratuidade processual. Façam-se as anotações no sistema. A autora carreou aos autos cópia do contrato de plano de saúde firmado em 10/12/2013 (fls. 14/25), acompanhado do pagamento da primeira parcela (fls. 129) e carteirinha do convênio, contrato nº 0 333 000378921500 1 (fls. 128). O relatório médico de fls. 130/131 atestou que a autora é portadora de "carcinoma de mama metástico em SNC e pulmão, com doença mamária não tratada", diagnosticado em 27/12/2013. Apontou "piora neurológica em 08/01/2014, necessitando de tratamento radioterápico o mais breve possível (cerebral), além de iniciar tratamento sistêmico da doença de base". Embora os itens "e" e "f" da cláusula 15.1 do contrato estipulem a carência de 180 dias para internações, cirurgias e exames mais complexos (fls. 76/77), reputo, em sede de cognição sumária, que tal não pode ser oposto à autora vez que seu diagnóstico enquadra-se no atendimento emergencial porque implica em risco imediato de morte ou lesão irreparável, cujo prazo de carência é de 24 horas, a teor do disposto no item "a" da mesma disposição contratual. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o tratamento necessário à autora, com internações, procedimentos, medicamentos e exames pertinentes à doença aqui descrita, a critério do corpo médico da ré ou conveniado e nos limites contratuais, vez que não são objeto aqui de discussão, sejam a ela disponibilizados, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00, até o limite de R$ 50.000,00. Alerto que a decisão pode ser revista após a vinda da contestação, com elementos mais concretos. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências de praxe, devendo o mandado ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão, haja vista a urgência da situação. Int. - ADV: RANZIL ANTONIO MARQUES (OAB 275543/SP), CAROLINE FAGUNDES DE TOLEDO (OAB 234336/SP)

Processo 1000138-32.2014.8.26.0010 - Imissão na Posse - Imissão - Orlando Vicente da Silva - Vistos. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, regularizando a capacidade postulatória vez que a procuração deve ser outorgada pelo Espólio e não pela inventariante, em nome próprio. Int. - ADV: MARCOS CESAR DA SILVA (OAB 309862/SP)

Processo 4000057-66.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - FERNANDES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A - Visto. Cite-se a parte-ré, com as advertências e formalidades legais para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer contestação ou efetuar a purgação da mora (Lei 8.245/91, artigo 62, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009). Neste caso, a emenda deverá compreender: os aluguéis e acessórios da locação, que se vencerem até a data do depósito; as penalidades contratuais; juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito. Cientifiquem-se eventuais sublocatários. Expeça mandado. Int. - ADV: TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE (OAB 125397/SP)

Processo 4000059-36.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A. - Visto. 1. Examinando os documentos juntados aos autos, verifico que a parte-autora e a parte-ré firmaram contrato garantido por bem sobre o qual foi instituída alienação fiduciária, contrato esse que teria sido descumprido pela parte-ré, a qual foi notificada para liquidar o débito, mas se manteve inerte. Encontrando-se, pois, demonstrada a mora da parte-ré, reputo presentes os requisitos legais e, conseqüentemente, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem sobre o qual foi instituída, em garantia, a alienação fiduciária, expedindo-se mandado. 2. Cite-se a parte-ré, com as advertências e formalidades legais, cientificando-a que poderá para pagar o débito pendente no prazo de 05 (cinco) dias ou, então, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento da medida liminar. 3. Acrescente-se que após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem no patrimônio da parte-autora. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 4000120-91.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JOSÉ GONÇALVES FERREIRA - Visto. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 16/17) e, consequentemente, julgo extinto com resolução de mérito o processo desta ação de despejo por falta de pagamento que JOSÉ GONÇALVES FERREIRA propôs contra KIMBERLY HADD, e assim procedo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo, devendo a parte-autora comunicar oportunamente o cumprimento do acordo. P. R. I. C. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP)

Processo 4000139-97.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Visto. 1. Arbitro os honorários advocatícios que serão pagos pela parte-executada em 10% do valor do débito (artigo 652-A do CPC). 2. Cite-se a parte-executada para, no prazo 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 80.663,54 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos; fls. 18), acrescido daquela verba advocatícia de 10%, cientificando-a que em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade (CPC artigo 652-A, parágrafo único). 3. Por ocasião da citação da parte-executada, intime-se ela de que poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado citatório (CPC artigo 738), cientificando-a, também, de que dentro desse prazo de 15 dias poderá reconhecer o crédito exequendo e depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios arbitrados e requerer autorização para pagar o restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês (CPC, artigo 745-A). 4. Em não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e, se fôr o caso, a avaliação dos bens, observando-se o disposto nos artigos 652, §§ 1º, 4º e 5º, 655, 659, 666 e 680, todos do Código de Processo Civil. 5. Expeça-se mandado. Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4000147-74.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - AIDA MENDES BEZERRA - Visto. 1. Fls. 42/43: aguarde-se o prazo para a parte-ré apresentar contestação (fls. 45). 2. Fls. 44: ciência à parte-autora acerca do ofício-resposta do SCPC. Int. - ADV: RENATO PORTE DA PAIXAO (OAB 79287/SP)

Processo 4000150-29.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO VIVA BEM CLIMACO - Visto. 1. Imprimo ao feito o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual, anotando-se no sistema. 2. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, expedindo-se mandado. Int. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), SAMUEL CANIZARES MADI (OAB 245052/SP)

Processo 4000158-06.2013.8.26.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manuel Granadeiro - Visto. CITE-SE a parte-ré, com as advertências e formalidades legais para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer contestação ou efetuar a purgação da mora (Lei 8.245/91, artigo 62, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009). Neste caso, a emenda deverá compreender: os aluguéis e acessórios da locação, que se vencerem até a data do depósito; as penalidades contratuais; juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. INTIME-SE a parte-ré acerca do conteúdo da decisão proferida em 16/12/2013 (fls. 19/20) que indeferiu a medida liminar pleiteada pela parte-autora, providenciando a Serventia a instrução do mandado com cópia da referida decisão. Cientifiquem-se eventuais sublocatários. Expeça mandado. Int. - ADV: DANIEL JOVANELLI JUNIOR (OAB 212731/SP)

Processo 4000159-88.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A. - Visto. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, expedindo-se cartas. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA RODRIGUES (OAB 161497/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 4000168-50.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Visto. 1. Recebo a petição de fls. 47 como aditamento da inicial, anotando-se no sistema. 2. Examinando os documentos juntados aos autos, verifico que a parte-autora e a parte-ré firmaram contrato garantido por bem sobre o qual foi instituída alienação fiduciária, contrato esse que teria sido descumprido pela parte-ré, a qual foi notificada para liquidar o débito, mas se manteve inerte. Encontrando-se, pois, demonstrada a mora da parte-ré, reputo presentes os requisitos legais e, conseqüentemente, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem sobre o qual foi instituída, em garantia, a alienação fiduciária, expedindo-se mandado, observando o endereço indicado às fls. 47. 3. Cite-se a parte-ré, com as advertências e formalidades legais, cientificando-a que poderá para pagar o débito pendente no prazo de 05 (cinco) dias ou, então, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento da medida liminar. 4. Acrescente-se que após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem no patrimônio da parte-autora. Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 4000184-04.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Extinção - IVONE FRANZÉ BRAGA e outros - Vistos. A ação de extinção de condomínio é de direito real, de modo que deve se processar no foro do local do imóvel, a teor do artigo 95 do CPC. Tratando-se de regra de competência absoluta, os autores deverão emendar a inicial para excluir do pedido o imóvel localizado na Comarca de São José do Rio Pardo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo e nas mesmas penas, providenciem os autores: A) a regularização do instrumento de mandado outorgado por Shirley Franzé Duarte posto que rasurado o número de seu RG (página 10); B) cópias das últimas declarações de Imposto de Renda das autoras Eliane, Ivone e Maria Aparecida Gomes Franzé para a apreciação dos pedidos de gratuidade processual; C) inclusão do cônjuge de Shirley no polo ativo, com a regularização da respectiva representação processual; D) inclusão de Neumar H. Franzé no polo passivo, na qualidade de cônjuge do réu Nicola Franzé; E) vinda da certidão de matrícula atualizada do imóvel que se pretende a dissolução do condomínio; F) especificação do quinhão cabente a cada herdeiro na causa de pedir e no pedido; G) esclarecimentos acerca do alvará anteriormente concedido para a venda da meação pertencente ao Espólio de Anna Nogueira

(página 128). Int. - ADV: CLEONICE INES FERREIRA (OAB 132259/SP)

Processo 4000185-86.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GOLDONI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Visto. 1. Concedo à parte-exequente a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, providenciar a juntada do instrumento de protesto da duplicada nº 6634-02. 2. Após o cumprimento do item "1" será determinada a citação da parte-executada. Int. - ADV: MARCELO ALESSANDRO CONTO (OAB 150566/SP)

Processo 4000200-55.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - RISOLETE CUNHA - Visto. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, substituindo o polo ativo por Espólio de Risolette Cunha, devendo ser representado pelo inventariante, mediante comprovação do termo de nomeação, ou por todos os seus herdeiros, conjuntamente. Nos mesmos prazos e sob as mesmas penas, deverá instruir a inicial com cópia legível da escritura de fls. 14/18, cópia da certidão atualizada de matrícula ou transcrição, corrigindo o valor da causa que deverá corresponder ao valor atualizado do imóvel. Para apreciação do pedido de gratuidade processual, deverá carrear cópia da última declaração de imposto de renda. Int. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

Processo 4000214-39.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Visto. 1. Considerando que o substabelecimento de fls. 05 está desprovido de assinatura, concedo à parte-autora a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual providenciando a juntada do referido substabelecimento assinado pelo advogado DIEGO VILHENA GONÇALVES (OAB/SP 216.030). 2. Após o cumprimento do item "1" será determinada a citação da parte-ré. Int. - ADV: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 19608/RJ)

Processo 4000215-24.2013.8.26.0010 - Monitória - Prestação de Serviços - Asset Assessoria e Auditoria Ltda-ME - Vistos. ASSET ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-ME moveu ação monitória contra CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA E EDITORA LTDA com base no contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes. Entretanto, reconheço a inépcia da inicial. A própria autora reconheceu que os serviços não foram prestados à ré, ao menos na integralidade, porque esta última teria impedido o acesso on line em suas informações contábeis (página 3), reputando fazer jus aos honorários contratados vez que os serviços não foram concluídos por culpa da ré. A ação monitória, nos termos do artigo 1.102 a, exige, como condição de admissibilidade, a prova escrita sem eficácia de título executivo. É sabido que deve ser proposta com base em documentos, que, "sem trazer em si todo o grau de probabilidade que autorizaria a execução forçada (ou títulos de probabilidade), nem a certeza necessária para a sentença de procedência de uma demanda em processo ordinário de conhecimento, alguma probabilidade forneça ao espírito do juiz. Como a técnica da tutela monitória constitui um patamar intermediário entre a executiva e a cognitiva, também para valer-se dela o sujeito deve fornecer ao juiz uma situação na qual, embora não haja toda aquela probabilidade que autoriza executar, alguma probabilidade haja e seja demonstrada "prima facie". É uma questão de grau, portanto, e só a experiência no trato do instituto poderá conduzir à definição de critérios mais objetivos"(verbis - in "A Reforma do Código de Processo Civil", de Cândido Rangel Dinamarco, Malheiros, 3ª Edição, pág. 235/236). Como se vê, o documento deve conter em si eficácia probatória e autenticidade, em obrigação que possa ser tida como certa. Se a própria autora reconheceu seu inadimplemento parcial, trazendo à baila a questão da culpa da ré, não houve redução da margem de interpretação judicial, impondo cognição aprofundada acerca do fato que se pretende comprovar, nas vias processuais próprias. Veja o julgado: "AÇÃO MONITÓRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE RECURSO IMPROVIDO. O procedimento monitório é inadequado para o fim de receber quantia que não pode ser tachada de certa" (TJSP 0007040-41.2011.8.26.0004 Apelação Relator(a): Renato Sartorelli Comarca: São Paulo Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 06/11/2013). Isto posto, reconheço a inépcia e INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, I do CPC. Custas pelo autor. P. R. I. C. - ADV: GIULIANO DIAS DE CARVALHO (OAB 262650/SP)

Processo 4000222-16.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - CLAUDIO JOSE RODRIGUES - Visto. 1. Indefiro o requerimento formulado pela parte-autora no item "a" de fls. 05 porquanto o feito seguirá pelo o rito ordinário visando proporcionar maior celeridade processual. 2. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se mandado para a citação do suplicado ANDERSON e carta precatória para a suplicada MARIA APARECIDA. Int. - ADV: FELIPE LEMOS MAGALHÃES (OAB 292115/SP)

Processo 4000223-98.2013.8.26.0010 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Brufer Comercio de Ferragens Ltda Me - Visto. 1. Concedo à parte-autora a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual providenciando a juntada do contrato social porquanto o contrato juntado às fls. 11/19 está ilegível. 2. Considerando que no item "1" de fls. 04 a parte-autora requereu a citação da empresa-ré por via postal e que recolheu taxa da diligência do oficial de Justiça (fls. 10), concedo à parte-autora o prazo de até 10 (dez) dias para recolher as custas postais ou, então, informar se pretende a citação da empresa-ré por oficial de Justiça. 3. Após o cumprimento dos itens "1" e "2" será determinada a citação da parte-ré. Int. - ADV: PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA SÁ (OAB 222619/SP), BRUNA OLIVEIRA ARAGÃO (OAB 273289/SP)

Processo 4000254-21.2013.8.26.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Visto. Concedo à parte-exequente a oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, providenciar a juntada da correta cédula de crédito bancário e do cálculo do montante exequendo porquanto os documentos de fls. 09/30 refere-se a parte diversa do polo passivo desta execução (Garcia Ind. e Com. de Prod. Sider. Ltda). Int. - ADV: ELAINE EVANGELISTA (OAB 224891/SP)

Processo 4000354-73.2013.8.26.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Visto. Concedo à parte-autora nova oportunidade para, no prazo de até 10 (dez) dias, cumprir adequadamente a r. determinação de fls. 40 porquanto a planilha de débito não acompanhou a petição datada de 13/01/2014 (fls. 41). Int. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 4001788-27.2013.8.26.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Eraldo CUPOLILLO - Vistos. EVERALDO CUPOLILLO ingressou com "ação de consignação em pagamento" contra GOOD MIX SERV DE DISTR LTDA aduzindo, em síntese, que a ré emitiu contra ele uma duplicata. Desconhecendo seu paradeiro para pagamento do título, ingressou com a presente demanda, requerendo a consignação do valor e a quitação da dívida. Entretanto, do que se depreende dos documentos de fls. 11/12, o título foi transferido por endosso mandato ao Banco Bradesco SA que o levou a protesto. Bastava, assim, que o autor diligenciasse junto ao Cartório de Protesto para quitação do título ou ao mandatário, faltando interesse de agir na consignação em pagamento, por falta de localização do credor. Deixo também de receber o pedido alternativo de "ação de cancelamento do protesto" desta feita a ser dirigido contra o banco que não é parte no feito (fls. 29, in fine), visto que da causa de pedir da consignação não decorre logicamente o pedido. Assim, reconheço a inépcia e INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I do CPC. Custas pelo autor, isentando-o do pagamento vez que lhe concedo os benefícios da gratuidade processual. PRIC. - ADV: DANIELA APARECIDA SALATINO (OAB 289515/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGERIO PALMIERI COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 0004504-54.2002.8.26.0010 (010.02.004504-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - W. C. de S. - J. N. B. de S. - Vistos. Oficie-se ao empregador (fl. 229) para informar o novo número de conta bancária para depósito da pensão. Fl. 253: Intime-se o requerido, via seed. Int. - ADV: MAURICIO MILLER PADULA (OAB 218628/SP)

Processo 0004985-31.2013.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - D. C. dos S. - Vistos. 1. A fim de possibilitar a apreciação do pedido de gratuidade judiciária, traga o réu aos autos cópia da duas últimas declarações de bens e rendimentos. 2. Para os fins do art. 331 do CPC, designo audiência a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas. Int. - ADV: DENIS GUIMARÃES (OAB 196772/SP), SILVANIA PIERINI KUTCHUKIAN (OAB 284801/SP), ANDREA FERNANDES DIOGO ALVES (OAB 295196/SP)

Processo 0008803-88.2013.8.26.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução - E. R. G. e outro - Diante do exposto, decreto o divórcio das partes, que se regerá pelas cláusulas estabelecidas na transação apresentada (fls. 02/07), ora homologada para que surta seus jurídicos efeitos. A autora voltará a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. Esta sentença servirá como mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ELAINE BEZERRA RODRIGUES (OAB 251157/SP)

Processo 0010311-69.2013.8.26.0010 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M. P. de S. e outro - Vistos. 1. Os exequentes estão isentos do pagamento da taxa judiciária e das despesas de citação, nos termos do art. 7º, III, da lei 11.608/03. 2. Cite-se o executado para pagar o débito no valor R$ 2.838,49, no prazo de três dias ou indicar bens à penhora. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida atualizada. Int. - ADV: RENATA SANTIAGO FONTENELE GOMES GUATURA (OAB 121770/SP)

Processo 0012606-84.2010.8.26.0010 - Interdição - Tutela e Curatela - M. P. S. e outro - Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 140/143. - ADV: MARCIA PEREIRA CARDOSO (OAB 72622/SP)

Processo 0014185-67.2010.8.26.0010 (010.04.007924-4/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Revisão - J. M. R. P. e O. R. - M. F. P. - Vistos. Fls. 373/377: Manifeste-se o exequente. Cumpra-se fl. 361, item 1, expedindo-se mandado de levantamento também em relação ao depósito de fl. 370, em favor do exequente. Int. - ADV: SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS (OAB 119497/SP), JULIANA CORDONI PIZZA FRANCO (OAB 160772/SP)

Processo 0125623-56.2009.8.26.0003 (003.09.125623-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - P. H. de S. - J. P. P. B. - Vistos. Trata-se de execução de alimentos. A tentativa de bloqueio pelo Bacenjud restou infrutífera. Considerando a resposta do DETRAN a fls. 194, determino que se oficie novamente aquele órgão constando o número do CPF do executado que é o referido na fl. 200. Int. - ADV: JOSE OTTONI NETO (OAB 186178/SP), LUCIANO SIQUEIRA OTTONI (OAB 176929/SP), DEISE MILLER (OAB 167506/SP)

Processo 0600121-71.2008.8.26.0010 (010.08.600121-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. A. de S. - Vistos. Não há nos autos prova do pagamento integral das prestações ajustadas na transação homologada a fls. 150 e o executado estava ciente de que eventual descumprimento acarretaria não só o vencimento antecipado da dívida, bem como a decretação de sua prisão civil. 2. A prova do pagamento incumbe ao devedor, razão pela qual não há razão a justificar que seja representante legal da alimentada compelida a apresentá-los. 3. Na falta dessa prova, não produzida pelo executado, é de se ter por certa a inadimplência, o que legitima a manutenção da prisão. 4. Aguarde-se, pois, o cumprimento da ordem ou a prova do pagamento integral do débito alimentar. Int. - ADV: ELIAS ALVES DA COSTA (OAB 225425/SP)

Processo 2000006-89.2013.8.26.0010 - Exibição - Liminar - M. L. S. - Vistos. INTIME-SE a pessoa acima indicada para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RAQUEL SOARES LOPES (OAB 26970/CE), LUCRÉCIA MARIA DA SILVA HOLANDA CRUZ (OAB 11107/CE)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA EM 14/01/2014

PROCESSO :0007816-55.2013.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000294/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. N. DA S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0014080-88.2013.8.26.0009
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000601/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

DECLARANTE : E. O. H.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002662-63.2009.8.26.0052
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 1500/2009 - São Paulo
RÉU : ED CARLOS ROBERTO ZANCHIN DE ARRUDA

PROCESSO :0012390-21.2013.8.26.0010
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000855/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : M. R. B.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012394-58.2013.8.26.0010
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001336/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : C. E.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012395-43.2013.8.26.0010
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 001471/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. V. DE M.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012396-28.2013.8.26.0010
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000503/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0012398-95.2013.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900108/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : V. R. DOS S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012403-20.2013.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900068/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. R. DO V.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012397-13.2013.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900104/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : R. DO P. L.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012404-05.2013.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900069/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : E. R. DO V.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0012409-27.2013.8.26.0010
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 000866/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.

PROCESSO :0000005-07.2014.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900172/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : W. R. DOS S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000194-82.2014.8.26.0010
CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
CF : 000395/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
INDICIADO : G. A. D. DO N.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000002-52.2014.8.26.0010
CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
REPRESENTANTE : N. S. DE C. S/A
ADVOGADO : 151381/SP - Jair Jaloreto Junior
REPRESENTADA : D. M. J.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000006-89.2014.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900173/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : T. DOS S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000003-37.2014.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900001/2014 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : R. C. A. DA S.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000007-74.2014.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900175/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
DECLARANTE : A. A. L.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000004-22.2014.8.26.0010
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900170/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : R. M. R.
VARA:VARA CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLA ZOÉGA ANDREATTA COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA PANTIGA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2014

Processo 0000304-52.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Raquel Berg da Silva - - Fabio Levi Gonçalves - LPS Consultoria de Imóveis S/A - - SATI Assessoria Técnica e Documental Ltda - As partes já podem retirar MLJ em cartório. - ADV: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI (OAB 88084/SP), ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE (OAB 256505/SP), FABIO TADEU FERREIRA GUEDES (OAB 258469/SP), FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Processo 0001913-70.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Joel Mendes Mauricio de Souza - Banco do Brasil S.A. - Vistos. Desmonte-se os autos da Carta de Sentença, dando-se baixa e trasladando-se para estes as principais peças. Após, expeça-se MLJ ao autor do depósito de f. 75. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juíza de Direito - ADV: SILVIO VARELLA PETTI (OAB 312291/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0002459-28.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Antonio Italo de Lima - Vistos. Fls. 124: diante da certidão negativa de oficial de justiça, aguarde-se decurso do prazo prescricional (05 anos), durante o qual os autos não serão arquivados e permanecerão em Cartório. Durante este prazo, para retomada do andamento da execução, basta o credor peticionar indicando a localização de bens penhoráveis, atualizando seu crédito. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz (Juíza) de Direito - assinado digitalmente - ADV: IGOR RODRIGUES MAGALDI (OAB 192374/SP), ADRIANA BITTENCOURT DE CAMPOS (OAB 149388/SP)

Processo 0004211-35.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Fabiola Paixão Sposito - BIG BOLICHE CHOPERIA E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - Requerida: retirar MLJ em cartório. - ADV: FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA (OAB 83489/SP)

Processo 0005402-81.2013.8.26.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos - Luiz de Sousa Moretti Rosa - Banco do Brasil S/A - Vistos. Fls. 40/41: Indefiro. Aguarde-se retorno dos autos do E. Colégio Recursal, vez que a execução provisória de sentença não é meio hábil para o pleito de pagamento de condenação em honorários advocatícios, o

que somente. Nada nos autos indica o teor do v. Acórdão do E. Colégio Recursal a fim de propiciar execução provisória dos honorários advocatícios. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 0005572-53.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Vladimir Ribeiro Rodrigues - - Sandra Mara de Alencar Rodrigues - Antônio Flávio Fagundes Mascarenhas - Vistos. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, da Lei nº 9099/95. A ação é parcialmente procedente. Diante do documento de fls. 11, e do fato incontroverso de as partes terem convencionado autorizações recíprocas para manobra de automóveis em vaga de garagem, sem intervenção ou ciência do condomínio, não vislumbro litisconsórcio passivo necessário. Não tem o condomínio qualquer responsabilidade por fatos decorrentes de convenção entre moradores sobre uso de suas propriedades móveis sem interferência às áreas comuns. Pelo objeto da ação, responde somente o causador do dano, que não é o condomínio. Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo. A perícia não é necessária para julgamento deste feito e, portanto, a causa é de pequena complexidade, inserta na competência do Juizado Especial Cível. A ação procede em parte. Diante do documento de fls. 11, assinado pelo Réu, que é advogado, incontroversa está a responsabilidade dele de arcar com o reparo dos danos provocados aos Autores em razão do veículo de placas ETA 9734 (de propriedade dos Autores e manobrado pelo Réu, com a necessária autorização) ter sido deixado com vidros abertos, o que provocou incidência de chuvas no painel e nos dois bancos do automóvel. Este documento, ato jurídico perfeito praticado por pessoa capaz e sem qualquer tipo de causa de nulidade, prejudica qualquer discussão em Juízo acerca da dinâmica dos fatos, da culpa pelo ocorrido ou do resultado constatado no carro dos Autores. Ele deixa claro que por negligência do Réu, que assumiu obrigação de reparar os prejuízos, o carro dos Autores foi molhado em seu interior, especificamente “todo o painel e banco do carro dos dois lados”. Assim, o dano ao carro do Autor envolveu remoção do painel, troca de filtro de ar condicionado (que ali fica localizado e que certamente foi molhado), danos ao rádio (que também fica no painel) e à tapeçaria do automóvel. Nesse passo, a testemunha Marcelo, ao contrário do que alegado pelo Réu, não faltou com a verdade. Foi ela inclusive quem alertou o Juízo que o documento de fls. 14, ao contrário do que foi alegado pelos Autores na inicial, não corresponde aos gastos dos Autores referido documento trata-se de mero orçamento, não aprovado. Conforme decidido na deliberação de audiência de fls. 108/109, o valor do orçamento de fls. 14 não correspondeu ao do comprovante de pagamento de fls. 15 (R$ 1.528,83). E determinado aos Autores que comprovassem a que correspondiam os gastos de fls. 15, trouxeram eles o documento de fls. 157/160, que comprovam gastos de R$ 635,83 com peças; R$ 892,98 com tapeçaria (valores que, somados, atingem os R$ 1.528,83 a que refere o pagamento de fls. 15), mais os R$ 480,01 de mão de obra de elétrica para reparo do rádio. Do conjunto probatório trazido aos autos retiro que, de fato, o prejuízo dos Autores foi de R$ 2.008,00 como pretendido na inicial e que a condenação do Réu deva ser pautada por tal valor, somente. Não procede a alegação do Réu que os Autores litigam de má-fé, que os danos tenham sido menores e que os Autores elegeram a via mais custosa para reparo do veículo. Desde o ocorrido, e desde que reconheceu sua responsabilidade por escrito (fls. 11), o Réu concorda em pagar aos Autores a quantia de R$ 1.200,00. Tem ciência da extensão do dano que causou. Mas como o Réu não fez o pagamento, e como o Autor, conforme troca de mensagens de fls. 83/106, não podia aguardar o conserto do carro, utilizado para deslocamento diário, optou pela concessionária. Quisesse o Réu eleger o local do conserto e a forma que o iria pagar, deveria ter honrado o compromisso assumido por fls. 11 de forma célere ou ao menos pago o valor de R$ 1.200,00 a que se dispôs. Mas é somente no valor comprovadamente gasto com o carro (R$ 2.008,00) que fixo a condenação. Não há prova alguma da despesa de R$ 212,40 referente a deslocamentos. O documento de fls. 30 não demonstra tal prejuízo. Também não há prova alguma dos lucros cessantes e dos demais danos invocados às fls. 6, item II, c a f.. Nada nos autos indica o valor da hora-aula paga ao Autor e a supressão de horas que tenham nexo com os danos ao automóvel em razão dos fatos narrados na inicial. O documento de fls. 22/26 não se presta a tal fim. Nada nos autos demonstra perda de finais de semana, de aula de MBA ou dos demais itens postulados. E também inexistem danos morais. “Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da pessoa. É aquele que ocasiona um distúrbio anormal na vida do indivíduo, a ponto de lhe afetar direitos da personalidade como a honra, dignidade, privacidade, valores éticos, a vida social. Daí porque não é qualquer dissabor que enseja o dano moral, nem mesmo os aborrecimentos que são comuns a determinadas situações ou negócios. Bem por isso o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “O inadimplemento contratual implica a obrigação de indenizar os danos patrimoniais; não, danos morais, cujo reconhecimento implica mais do que os dissabores de um negócio frustrado.” (REsp n° 201414/PA - Rei. Min. Ari Pargendler-DJ 05.02.01)” (TJ-SP, 4ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Maia da Cunha, Apelação Cível nº 0339637-70.2009.8.26.0000 - Santos, j. em 25.06.2009). Não provaram os Autores qualquer desgaste emocional ou estresse além daquele absoluta e inevitavelmente atrelado ao desconforto do desentendimento com o vizinho. Tenho que a questão entre as partes encerre-se no mero aborrecimento decorrente da vida em sociedade, sem mácula grave e autônoma a direito de personalidade a ensejar condenação no pagamento de indenização por danos morais. Pelo exposto, e nos termos da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia de R$ 2.008,00, com correção monetária calculada pela tabela prática do E. TJ-SP e com juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o ilícito (janeiro de 2013). Extingo o processo, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa, respeitado o mínimo de 10 UFESPs. No caso de condenação, tal como na presente hipótese, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada, o que resulta no valor de R$ 232,45 (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). O valor do porte e remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos nos termos do Provimento n. 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa - código da Receita 110-4). Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do descumprimento da obrigação fixada em sentença, a parte credora deverá requerer o início da execução. A parte assistida por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o encaminhamento dos autos ao Contador para elaboração do cálculo, no caso da parte desassistida por advogado. P.I.C. São Paulo, Carla Zoéga Andreatta Coelho. Juíza de Direito - assinado

digitalmente. - ADV: MARCELO BARROS PIZZO (OAB 271424/SP), CARLOS ALBERTO GONÇALVES CANHOTO (OAB 303033/SP)

Processo 0005973-86.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Erivaldo Santos Sena - - Leticia Moraes dos Santos - Fernando Gomes da Rocha - - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. 1 - Registre-se e cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se decurso de prazo para pagamento voluntário. 3- Decorrido este, intimem-se os requerentes para pagamento conforme cálculo apresentado em folha 197/198. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente - ADV: ANTONIO LUIZ JUNIOR (OAB 275838/SP), MILTON GURGEL FILHO (OAB 58340/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Processo 0006662-96.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Alex Bonaccio Nunes Lourenço - ITAPLAN IMÓVEIS LTDA e outros - Vistos. Folhas 249/255: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; anote-se, aguardando-se, no mais, eventual pedido de informações ou outra determinação do Egrégio Colégio Recursal. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Drª Carla Zoéga Andreatta Coelho Juíza de Direito - ADV: SAMIR ROCHA PITTA MUHAMAD (OAB 253025/SP), DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0006912-03.2011.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - João Paulo de Figueiredo - Net São Paulo LTDA - Vistos. Corrijo o determinado a f. 245, mantendo apenas o item 1, para que se cumpra o V. Acórdão. Desmonte-se a Carta de Sentença, dando-se baixa e trasladando-se para estes as principais peças. Após, intime-se o Exequente a requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, apresentando memória discriminada de seu crédito, com dedução dos valores já depositados na execução provisória. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juíza de Direito - ADV: ALVANOR FERREIRA DE SOUZA (OAB 155999/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0007015-73.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Daniela Pedrosa Toledo - Banco Bradesco S/A - Vistos. Registre-se e cumpra-se o V. Acórdão. Sobre o depósito voluntário realizado (R$ 5.308,53), manifeste-se o(a) credor(a), constando que seu silêncio será interpretado como anuência à extinção da execução pelo pagamento, requerida pelo(a) devedor(a). Caso discorde do depósito, deverá o(a) credor(a), de imediato, apresentar a conta da diferença em seu favor. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP), MARCO ANTONIO BATISTA DE MOURA ZIEBARTH (OAB 296852/SP), FERNANDO BRANDÃO ESCUDERO (OAB 303073/SP)

Processo 0007137-52.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Sem Mohamad Darwiche - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - - GRADIENTE ELETRÔNICA S/A - Vistos. Acordes as partes (fls.76/77 e 79/81), julgo extinta a execução, pelo pagamento (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Não há interesse recursal. Esta sentença transita em julgado de imediato. Expeça-se MLJ ao(à) Exeqüente do depósito de fls. 75 e após, liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos (ficando desde logo deferido desentranhamento de documentos pela parte que os juntou). P.I.C. Preparo: R$ 750,00; porte de remessa/retorno: R$ 29,50 por volume. São Paulo, 18 de dezembro de 2013 (o requerente já pode retirar o mlj em cartório) - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), LIGIA REGINA DAS NEVES DARWICHE (OAB 215140/SP), NELSON DAS NEVES (OAB 38225/SP)

Processo 0007202-81.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Rede D'Or São Luiz S.A. - Unidade Itaim - Vistos. Corrijo o decidido a f. 159, mantendo somente o item 1, para registrar e cumprir o V. Acórdão. Desmonte-se a Carta de Sentença, dando-se baixa e trasladando-se para estes autos as principais peças. Expeça-se MLJ à ré, conforme o requerido a f. 39, intimando-a para retirada. Oportunamente, desmontem-se os autos. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juíza de Direito - ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959/SP)

Processo 0007498-69.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Maria Carolinha Rocha - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. 1 - O valor depositado incontroversamente é destinado ao pagamento. Dele se expeça MLJ à Exequente. 2 - Sem prejuízo, e pese a inércia do Réu no depósito da diferença anteriormente apontada pela credora, às fls. 79/80 houve correção da conta. Assim, intime-se o Executado a depositar R$ 677,55 em quinze dias, pena de, na sua inércia, seguir-se a execução por tal valor, mais a multa do art. 475-J do CPC, com atos de constrição on line pelo valor de R$ 745,30. Int.São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ (OAB 123622/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 0007788-84.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - Vistos. 1 - Mantenho fls. 113, item 1. Caso não deseje a Autora contactar a CREDITUNI para lhe demonstrar que o valor que lhe foi cedido é inexigível, somente lhe caberá ajuizamento de nova ação contra esta pessoa jurídica, que é diversa da Ré destes autos. 2 - Ante o depósito de fls. 112 e a manifestação da Autora às fls. 114, julgo extinta a execução, pelo pagamento (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado esta sentença, expeça-se MLJ à Exeqüente do depósito de fls. 114 e após, liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos (ficando desde logo deferido desentranhamento de documentos pela parte que os juntou). P.I.C. Preparo: R$ 201,40; porte de remessa/retorno: R$ 29,50 por volume. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz (Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: FERNANDO DA GAMA SILVEIRO (OAB 125313/SP), ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (OAB 94018/SP)

Processo 0007875-74.2012.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Luciane Ferrari - Green Line Sistema de Saúde - Requerente: retirar MLJ em cartório. - ADV: ANDERSON COSTA E SILVA (OAB 176445/SP)

Processo 0007922-14.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Aleksandre Xavier Martins - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Vistos. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, da Lei nº 9099/95. A ação é procedente. A relação é de consumo. O Autor é hipossuficiente à produção da prova sobre a não contratação (contratos: 120120BD4423991, 120120BD6297501 e 120120BD4829011) e, junta aos autos as únicas provas que lhe são acessíveis, como extrato do SERASA constando as pendências financeiras em seu nome (fls. 16), carta de próprio punho contendo declaração de desconhecimento dos valores cobrados (fls. 27), protocolo de atendimento presencial nº 143503081 (fls. 03/17), bem como cópia do Boletim de Ocorrência (fls. 18/19) o qual sustenta sua afirmação sobre furto de documentos no ano de 2010. Em razão disso, reconhecida a hipossuficiência probatória do Autor e a verossimilhança de suas alegações, inverto o ônus da prova para caber à Ré demonstrar que de fato os valores cobrados são devidos em razão da utilização dos serviços de telefonia pelo Autor. Mas esta prova não veio aos autos. A Ré não trouxe qualquer comprovante da contratação de seus serviços pelo Autor e, sem prova do fato positivo, de se concluir pela inexistência da contratação pelo Autor e pela inexigibilidade dos valores contra ele cobrados. Relembro, por fim, não assistir razão à Ré ao invocar ato de terceiro para tentativa de isenção da responsabilidade civil. É fato notório (e por isso independe de prova, art. 334, I, do Código de Processo Civil) que a contratação dos serviços

da Ré foi muito facilitada. Pode ser feita por simples telefonema ou pela internet, sem assinatura ou conferência aprofundada de dados do contratante. Desta facilidade de contratação, aumentado fica o risco do negócio, mas também a lucratividade do fornecedor dos serviços. E aumentando o risco do negócio, traz a Ré para si a responsabilidade decorrente da facilidade posta à disposição do consumidor de seus serviços, aplicando-se a ela a Teoria do Risco Criado, pela qual responde objetivamente pelos danos causados em razão da forma de exercício de sua atividade lucrativa. Disso se conclui que as cobranças perpetradas em nome do Autor são indevidas, porque relativas a valores dele inexigíveis em razão da inexistência de contratação. Resta a discussão sobre os danos morais. Como é sabido, nenhum dinheiro compra a idoneidade moral do cidadão. A indenização a ser deferida ao Autor nestes autos deve ter o condão de punir a Ré por sua conduta civilmente ilícita e pelos transtornos causados ao Autor, mas não lhe deve enriquecer injustamente. Por analogia: "Não prevê a lei padrão de aferição do valor indenizatório na hipótese de ressarcimento por abalo de crédito, senão o genérico para os casos de ato ilícito. Em tal ocorrendo, ao juiz tocará o arbitramento da indenização cabível segundo seu elevado critério (art. 1533, do Código Civil). Assim, comprovado o abalo de crédito suportado pela empresa, com a conseqüente diminuição do faturamento, o montante a ser pago deve ser bem superior ao do valor do título, ainda que multiplicado por 20, pois o abalo de crédito repercutiu intensamente no desempenho comercial daquela." (TJSP, 6a C., Rel. Des. Ernani de Paiva, in RT 699/73, cit. por Alberto Silva Franco in "Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial", Ed. RT, 2a ed., pág. 561). Se no precedente supra houve-se por bem a fixação de vinte vezes o valor da dívida para ressarcimento dos prejuízos morais e materiais suportados pela então Autora, neste caso concreto, o mesmo denominador seria razoável para atendimento das finalidades da indenização por danos morais. Entretanto, a adoção de tal valor não só implicaria superação do teto deste Juizado Especial Cível, como também implacaria na prolação de sentença ultra petita. Bem por isso, adoto o valor pretendido pelo Autor, que corresponde a R$ 20.340,00 (R$ 678,00 x 30). Pelo exposto, e nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE a ação para: A) declarar inexistência dos seguintes contratos: 120120BD4423991, 120120BD6297501 e 120120BD4829011 ; B) declarar inexigíveis, para o Autor, quaisquer valores referentes aos contratos supra (notadamente R$ 546,67, R$ 641,61 e R$ 791,93) (expeça-se ofícios, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, cabendo ao patrono do Autor o respectivo encaminhamento aos órgãos de proteção de crédito); C) condenar a Ré no pagamento de indenização pelos danos morais suportados pelo Autor, no valor de R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), corrigido monetariamente pela tabela prática do E. TJ-SP desde hoje e acrescido de juros de mora legais desde julho de 2011, nos termos das Súmulas nºs 54 e 362 do E. Superior Tribunal de Justiça. Extingo o processo, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa, respeitado o mínimo de 10 UFESPs. No caso de condenação, tal como na presente hipótese, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 2% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada, o que resulta no valor de R$ 630,00 (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). O valor do porte e remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos nos termos do Provimento n. 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa - código da Receita 110-4). Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95 c.c. art. 475-J, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do descumprimento da obrigação fixada em sentença, a parte credora deverá requerer o início da execução. A parte assistida por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o encaminhamento dos autos ao Contador para elaboração do cálculo, no caso da parte desassistida por advogado. P.I.C. São Paulo, Carla Zoéga Andreatta Coelho. Juíza de Direito - assinado digitalmente. - ADV: SIRLEI GUEDES LOPES (OAB 184223/SP), LELIA ROZELY BARRIS (OAB 53726/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0010090-86.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - BANCO CACIQUE S/A - Vistos. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, da Lei nº 9099/95. Diante do teor de fls. 29, a presente demanda prosseguirá tão somente com relação a existência, ou não, de danos morais indenizáveis. A ação é improcedente. Incontroverso está que a Autora celebrou um contrato de financiamento com o Réu, para pagamento do parcelamento através de cheques, e, em razão do não pagamento da prestação relativa ao mês de agosto de 2013, teve seu nome inserido no cadastro Emitente de Cheque sem Fundos (CCF). Invoca ela existência de danos morais pela cobrança de dívida quitada e pela demora do Réu na retirada de seu nome do CCF. Mas razão não lhe assiste. A prestação vencida em agosto de 2013 foi paga fora do vencimento, através do documento de fls. 15. Referida parcela deveria ter sido quitada pela compensação do cheque de nº 888, apresentado por duas vezes para compensação, sem provisão de fundos. Não houve, assim, pagamento em duplicidade. O único pagamento feito pela Autora foi aquele a destempo. Não há danos morais, portanto, em razão de cobrança de dívida paga. A remessa do nome da Autora ao CCF decorreu de exercício regular de direito por parte do banco, já que a cártula foi apresentada duas vezes para compensação, ambas com recusa por insuficiência de fundos. Além disso, o contrato celebrado entre as partes expressamente adverte a consumidora desta possibilidade, fls. 22, cláusula 5ª: "ocorrendo atraso no pagamento de qualquer prestação, o nome do financiado será inscrito nos órgãos de proteção ao crédito [...]". Mister ressaltar que mesmo com a expressa previsão contratual, não houve qualquer inserção do nome da Autora nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), inserido tão somente no CCF (cadastro de acesso restrito), inserção essa devida, já que como a própria Autora confessa, houve atraso no pagamento de uma parcela (fls. 02). Por fim, não há prova da mora do Réu na retirada do nome da Autora do CCF após comprovação do pagamento a destempo. A retirada foi feita em tempo razoável, e eventual demora imputável ao Réu não foi de magnitude a justificar indenização por danos morais, já que se encerrou em mero aborrecimento. Pelo exposto, e nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 3% do valor da causa, o que resulta no valor de R$ 406,80 (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual). O valor do

porte e remessa e retorno é de R$ 29,50, por volume de autos nos termos do Provimento n. 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa - código da Receita 110-4). P.I.C. São Paulo, Carla Zoéga Andreatta Coelho. Juíza de Direito - assinado digitalmente. - ADV: RONALDO RODRIGUES DIAS (OAB 162076/SP)

Processo 0010468-42.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Vistos. Comprovado o cumprimento do acordo homologado, julgo extinta a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Não há interesse recursal. Liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos (ficando desde logo deferido desentranhamento de documentos pela parte que os juntou). P.I.C. Preparo: R$ 201,40; porte de remessa/retorno: R$ 29,50 por volume. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz (Juíza) de Direito - assinado digitalmente - ADV: ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 0010776-78.2013.8.26.0010 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Izabel Leme Pereira - CLARO S/A - Vistos. Cumprido o acordo, julgo extinta a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Liberadas eventuais constrições ainda pendentes, diligencie-se como de praxe para o desmonte dos autos (ficando desde logo deferido desentranhamento de documentos pela parte que os juntou). P.I.C. Preparo: R$ 193,70; porte de remessa/retorno: R$ 29,50 por volume. São Paulo, 05 de dezembro de 2013 Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz (Juíza) de Direito - assinado digitalmente - ADV: PAULA ANDRESSA DE OLIVEIRA (OAB 262837/SP)

Processo 0011026-14.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Ana Paula de Oliveira - Vistos. Fls. 60vº: por falta de tempo hábil para citação, redesigno audiência de conciliação para as 10:30 horas do dia 27 de fevereiro de 2014. Cite-se e intime-se a requerida por carta precatória. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2014 Carlos Fonseca Monnerat Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: MÁRCIO JOSÉ PIFFER (OAB 167011/SP)

Processo 0011206-30.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, e para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes. Via de conseqüência, julgo este feito extinto, com resolução de mérito (art. 269, IIII, do Código de Processo Civil). Cancele-se audiência anteriormente designada. Aguarde-se em Cartório pelo prazo estipulado para cumprimento da avença. Decorrido este, e somados mais dez dias sem reclamação por quaisquer das partes, independentemente de nova intimação será presumido o integral cumprimento do acordo, para fins de desmontagem definitiva dos autos. São Paulo 14 de janeiro de 2014. Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente - ADV: JOSÉ ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO (OAB 236830/SP)

Processo 0011532-87.2013.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Valéria Fátima Romeo Monteiro Guilherme - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A - Vistos. Os autos vieram-me conclusos para proferir sentença e então verifiquei que o pedido da Autora envolve não somente seu direito, como também o de seu marido. Há litisconsórcio ativo necessário entre eles. Intime-se a Autora para que providencie comparecimento de seu esposo em Cartório, munido de documentos pessoais, para que ratifique a inicial e assim seja desde logo inserido no pólo ativo desta ação. Feito isso, dê-se ciência à Ré, facultando-se-lhe manifestação em cinco dias e venham conclusos para sentença. Int.São Paulo, 14 de janeiro de 2014 Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0011988-08.2011.8.26.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - José França de Lima - SAULO HEROS DE BRITO - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 224, intimando-se o Executado na forma ali determinada. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 Carla Zoéga Andreatta Coelho Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. - ADV: JOSE RICARDO PRUDENTE (OAB 226832/SP), LUCIANA CORSINO SARGENTINI CORRÊA (OAB 195056/SP)

Processo 0013553-41.2010.8.26.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - MARIANA SARTORI GROSSO - FRANCISCO MARCELO MIGUEL DE BRITO - Vistos. Fls. 235: defiro, expeça-se MLJ do depósito de fls. 227 em favor da requerida, pois não houve impugnação por parte do executado. Há ainda valores a executar. Diga a credora. No silêncio, aguarde-se a prescrição. Int. São Paulo,10 de janeiro de 2014 Carlos Fonseca Monnerat Juiz(Juíza) de Direito - assinado digitalmente. (A PARTE SERÁ INTIMADA OPORTUNAMENTE A VIR RETIRAR O MLJ EM CARTÓRIO) - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS (OAB 248655/SP), TATIANA HISATOMI RODRIGUES (OAB 189109/SP), RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO (OAB 179789/SP)

Processo 0101134-31.2009.8.26.0010 (010.09.101134-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Maria Bassoukou - Herbert de Souza Lima Dias - Impossível o desarquivamento vez que os autos foram destruídos , entretanto , diga o exequente, se há interesse na retirada do cheque no qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - ADV: ADRIANO DE SOUZA ALVES (OAB 227942/SP), ROBSON MARQUES ALVES (OAB 208021/SP)

Processo 0109146-34.2009.8.26.0010 (010.09.109146-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - ANTONIO GILBERTO MORANTE - MAGAZINE ARRAIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - - Antonio de Matos Arrais Filho - - Osmar Venâncio da Silva - Vistos. Aguarde-se decurso do prazo prescricional (05 anos), durante o qual os autos não serão arquivados e permanecerão em Cartório. Durante este prazo, para retomada do andamento da execução, basta o(a) credor(a) peticionar indicando a localização de bens penhoráveis, atualizando seu crédito. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2014 Carlos Fonseca Monnerat Juiz (Juíza) de direito - assinado digitalmente - ADV: MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO (OAB 217521/SP)

XI - Pinheiros

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS EM 14/01/2014

PROCESSO :1000288-10.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fernanda Paradizo Serra
ADVOGADO : 114048/SP - Katia Regina de Oliveira

REQDO : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000289-92.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : S. S.
ADVOGADO : 315452/SP - Tamires Torres Alves
REQDA : U. O. S/A
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000290-77.2014.8.26.0011
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO : 257198/SP - William Carmona Maya
EXECTDO : G Rigo Junior Bolsas e Calçados EPP
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000299-39.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Nelson de Oliveira
ADVOGADO : 302590SP - ANDRE DARIO MACEDO SOARES
REQDO : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000280-33.2014.8.26.0011
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Banco Itaú BBA S/A
ADVOGADO : 43401/PR - VINÍCIUS SECAFEN MINGATI
EXECTDO : Herter Cereais Ltda.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000287-25.2014.8.26.0011
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : M. F. DA S.
ADVOGADO : 188956/SP - Fábio Forli Terra Nova

PROCESSO :1000298-54.2014.8.26.0011
CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQTE : ZILDA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO : 147066/SP - Ricardo Cesar Rodrigues
REQDA : ADRIANA DA CONCEICAO VICENTE
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000294-17.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Leonardo Silva Pereira
ADVOGADO : 200655/SP - Leonardo Silva Pereira
REQDO : Oscar da Vinha Neto
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000297-69.2014.8.26.0011
CLASSE :ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO
REQTE : Sofia Barbara Patrzek
ADVOGADO : 173749/SP - Elinalda Gonçalves Peres
REQDO : Sergio Francisco Martins
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000295-02.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Douglas Amancio de Godoy
ADVOGADO : 192227/SP - Amanda Corrêa Magalhães de França
REQDO : MRV Engenharia e Participações S.A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000296-84.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Tappi Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
ADVOGADO : 196503/SP - Luis Henrique Favret
REQDO : PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000292-47.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : M. A. M. F.
ADVOGADO : 271615/SP - Victor Auilo Haikal
REQDO : V. C. E E. LTDA
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000301-09.2014.8.26.0011
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : Agda Batista Cont
ADVOGADO : 255539/SP - Marcos Paulo de Oliveira
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000302-91.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Flavio Antonio Martins Pereira
ADVOGADO : 207678/SP - Fernando Mario de Oliveira
REQDO : Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000304-61.2014.8.26.0011
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Banco Itaucard S.A.
ADVOGADO : 122603/SP - Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa
REQDO : Inaldo Catanha de Almeida
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000307-16.2014.8.26.0011
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO : 226657/SP - Flavia dos Reis Silva
REQDO : Mercantil Brasileira de Comercio Eletronico Ltda
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000309-83.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : L. C. F.
ADVOGADO : 295500/SP - Elizabeth Aparecida de Freitas Motta
REQDO : S. A. S. S/A
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000291-62.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : Veridiana Perez Pinheiro E Campos
ADVOGADO : 152087/SP - Veridiana Perez Pinheiro E Campos
REQDO : Marcelo Ribeiro de Castro
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000306-31.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : André Messer
ADVOGADO : 206886/SP - André Messer
REQDA : Ticiane Yuri Ceccon
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4001873-80.2013.8.26.0011
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : T. L. O. F. DOS S.
ADVOGADO : 267209/SP - Marcelo Antonio Rodrigues
REQDA : L. L. G. F. DOS S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000305-46.2014.8.26.0011
CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE : D. S. DE A. M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PROCESSO :1000293-32.2014.8.26.0011
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Louis Albin
ADVOGADO : 213315/SP - Sandro Francisco Altheman
EXECTDO : Josival Cavalcanti Braga
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000300-24.2014.8.26.0011

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Jivaldo Alves
ADVOGADO : 197080/SP - Fernanda Macedo
REQDO : Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimentos
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000303-76.2014.8.26.0011
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos
EXECTDO : Intelilog Prestação de Serviços Logísticos Ltda
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0011393-20.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : EMERSON FERNANDEZ DA COSTA
REQDO : MARCELO JOSE VASQUES ELOI
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000310-68.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Jailson Martins de Almeida
ADVOGADO : 260488/SP - Samara Nascimento Pereira
REQDO : Ancora Telecomunicações e Distribuição Ltda Me
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000312-38.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Leo Mario D'Aéssio
ADVOGADO : 270892/SP - Marcio da Cunha Leocádio
REQDO : Sul América Seguros Saúde S/A
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :3001321-21.2012.8.26.0609
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : VGR ATUALIZE TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA EPP
REQDO : Patricia Mendonça dos Santos
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000308-98.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQTE : EDIFÍCIO LOFT VILA MADALENA
ADVOGADO : 68916/SP - Marilene Galvao Bueno
REQDA : VERA BUMAGNY
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :2024856-92.2013.8.26.0016
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : JAIR SANTOS BARBOSA
REQDO : FÁBIO XAVIER DA GAMA
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000164-44.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Salvatore Imperiale
REQDA : Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000163-59.2014.8.26.0011
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: G. H. Q. DE S.
RECLAMADO : J. M. Z. DE S.
VARA:SETOR DE CONCILIAÇÃO CÍVEL E DE FAMÍLIA

PROCESSO :0000165-29.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Érica Cristina Bento
REQDO : Credito Card Brasil
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000166-14.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Amadeu Guerra
REQDO : Smiles S/A.

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000311-53.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : NELSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : 196282/SP - Juliana Ogalla Tinti Russo
REQDO : TDSP ELISA DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000167-96.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Camila Daniela Teodoro
REQDO : Shoptime
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000317-60.2014.8.26.0011
CLASSE :INVENTÁRIO
INVTANTE : JOSÉ ALVES MACHADO
ADVOGADO : 314799/SP - Eugenio Teruo Murahara
INVTARDA : ADILIA DA PURIFICAÇÃO ALVES
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000168-81.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Fatima Pereira de Lucena Munhos
REQDO : Digibras Indústria do Brasil S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000313-23.2014.8.26.0011
CLASSE :DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE
REQTE : Juliana Madureira Reinert
ADVOGADO : 115888/SP - Luiz Carlos Maximo
REQDO : Kailash Kanda Bernucci
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000315-90.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Mauri Andre Cucolicchio
ADVOGADO : 293934/SP - Angela Cristina Negrão
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000316-75.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Gebrael Gebrael
ADVOGADO : 236525/SP - Aline Freitas de Assis Nunes
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000169-66.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Aline Maria Gabriele
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000314-08.2014.8.26.0011
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : DBS Drogaria Ltda Epp
ADVOGADO : 320600/SP - Demetrius Dalcin Affonso do Rego
EMBARGDO : OZAZCRED- Cooperativa de Crédito Mutuo dos Servidores Públicos de Osasco e Região Oeste
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000318-45.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Beatriz Sawaya
ADVOGADO : 107780/SP - Denise Helena Alves Portella Genadopoulos
REQDA : Net Serviços de Comunicação S/A
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4003482-31.2013.8.26.0001
CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : S. P. DOS S.
ADVOGADO : 41084/PR - Milena Jackeline Reis
REQDO : V. L. DOS S.

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :4001202-87.2013.8.26.0001
CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - UNIFIEO
ADVOGADO : 141484/SP - Helio Vicente dos Santos
REQDO : LEANDRO CABRAL DA CONCEIÇÃO
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000319-30.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : F. R. A.
ADVOGADO : 288936/SP - Charles Sandro Andre da Silva
REQDO : R. A. B.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000170-51.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Acsa Asbel Martinez Llancapani
REQDO : Banco Itaú S/A
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :4006126-44.2013.8.26.0001
CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : 194937/SP - Andréia Gonçalves de Lima
EXECTDO : AGUIAR & GAMA COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLADO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000320-15.2014.8.26.0011
CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE : Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO : 221386/SP - Henrique José Parada Simão
REQDO : Lanchonete Tubarão Ltda ME
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000321-97.2014.8.26.0011
CLASSE :MONITÓRIA
EXEQTE : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
ADVOGADO : 254142/SP - Vanessa Pinto Tecedor
EXECTDO : Emporio Ripat Com de Bebidas Ltda
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000322-82.2014.8.26.0011
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Eli Eddy Abada
ADVOGADO : 151370/SP - Marcelo Fontes
REQDA : Lara Grywac Meyerhof
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000325-37.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : W. A. DA S.
ADVOGADO : 255909/SP - Maria Fideles Martins
ALIMENTADO : A. S. E S.
ADVOGADO : 255909/SP - Maria Fideles Martins
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQDA : J. S. DA S.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000324-52.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : 140055/SP - Adriano Athala de Oliveira Shcaira
REQDO : Lux Produções Cinematográficas Ltda
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000326-22.2014.8.26.0011
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : José Carlos Machado Rodrigues
ADVOGADO : 270915/SP - Thiago Machado Freire
EMBARGDO : Itaú Unibanco S/A.
VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000327-07.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Olinda das Graças Neves
ADVOGADO : 326321/SP - Priscila Cordeiro dos Santos Silva
REQDO : Banco Itaucard S.A.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000174-88.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Saul Biazon
REQDO : CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000323-67.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : ANDERSON CAMARA
ADVOGADO : 49438/SP - Joao Dalberto de Faria
REQDO : Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000328-89.2014.8.26.0011
CLASSE :RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
REQTE : Sidelcina Cacique Confecções Ltda. Me
ADVOGADO : 89319/SP - Sylvia Maria Mendonça do Amaral
REQDO : COMPANHIA SANTA CRUZ
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000329-74.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : S. O. DA S.
ADVOGADO : 113140/SP - Anastacia Vicentina Serefoglon
REQDA : F. I. DA S.
VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000334-96.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Sidney Scarazzati de Oliveira
ADVOGADO : 270892/SP - Marcio da Cunha Leocádio
REQDO : Sul América Seguros Saúde S/A
VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000335-81.2014.8.26.0011
CLASSE :PROVIDÊNCIA
REQTE : J. P.
REQDA : A. P. DOS R.
VARA:VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000333-14.2014.8.26.0011
CLASSE :PROTESTO
REQTE : Itaú Seguros S/A
ADVOGADO : 147987/SP - Luiz Cesar Lima da Silva
REQDO : RODOLEITE TRANSPORTES LIMITADA
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000330-59.2014.8.26.0011
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Vivian Moreira Franco
ADVOGADO : 318464/SP - Sara Alvarenga de Araujo
IMPTDO : Prefeitura do Municipio de São Paulo
VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000336-66.2014.8.26.0011
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : P. A. A. S.
ADVOGADO : 235676/SP - Rodrigo Pozniak Oliveira Freitas
IMPTDO : E. T. E. G. S.
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000337-51.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Olavo Garcia Ferreira da Silva Júnior
ADVOGADO : 248625/SP - Rodrigo Batista Araujo
REQDA : Sulamerica Cia de Seguro Saude

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000331-44.2014.8.26.0011
CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : T. L. P.
ADVOGADO : 318464/SP - Sara Alvarenga de Araujo
REQDO : J. C. P.
VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000338-36.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : Esther Gil Vidal
ADVOGADO : 252929/SP - Marcel Schinzari
REQDA : Amil Assistência Médica Internacional LTDA
VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000332-29.2014.8.26.0011
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQTE : M. M. C.
ADVOGADO : 86198/SP - Marise Sanches Zorlini

PROCESSO :1000339-21.2014.8.26.0011
CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : S. F. (D. DE A. C. F. E I. S.
ADVOGADO : 298933/SP - Sergio Schulze
REQDO : W. P. DA S.
VARA:4ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2014

Processo 0000127-17.2014.8.26.0011 - Impugnação ao Valor da Causa - Compra e Venda - Manoel Arcelino Filho - Carmen Silvia Octaviano de Oliveira - - Priscylla Octaviano de Oliveira - - Fabricia de Oliveira Faracini - - Alessandro Gabriel Faracini - - Maria de Fatima Octaviano de Oliveira - Ciência ao impugnado de Impugnação ao Valor da Causa. - ADV: SIDNEY SPANO (OAB 137083/SP), LEONICE MARIA FREITAS (OAB 105876/SP), RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS (OAB 283942/SP)

Processo 0000474-84.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial West Garden - Diga o interessado quanto ao andamento da carta precatória expedida nos autos, sob pena de extinção. - ADV: PATRÍCIA HELENA PUPIN (OAB 200263/SP)

Processo 0000553-34.2011.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco do Brasil S/A - Paulo Cardoso da Silva Junior - recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0001426-63.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Triafa - Comércio e Representação de Produtos Metalúrgicos LTDA - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de apreender, não encontrou veículo). - ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0001575-59.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda - Scac Fundações e Estruturas Ltda e outros - Diga o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena dos autos serem remetidos à conclusão para extinção (artigo 267, III, § 1º do C.P.C.). - ADV: SABRINA BERARDOCCO CARBONE (OAB 138405/SP), DIOGO MARTIN REZENDE (OAB 237494/SP), CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 245720/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP)

Processo 0002712-47.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Yuri de Almeida Gusmão Martins - Providencie o requerido o CEP referente ao endereço da testemunha Inae (fls. 172), com urgência por constar várias Ruas com o nome de Guararapes, tendo em vista a audiência designada. - ADV: MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO (OAB 142417/SP), REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO (OAB 15886/SP), RENATO LUIZ FORTUNA (OAB 196915/SP), JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP), MARCO AURELIO ROSSI (OAB 60745/SP)

Processo 0005315-25.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Wellington Cordeiro - Condominio Edificio Residencial Pinheiros - - Fernando Su de Christo - - Jose da Silva Cordeiro - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de intimar Welington, requerido faleceu). - ADV: DAY NEVES BEZERRA NETO (OAB 303483/SP), ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP), ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP), JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER (OAB 288990/SP)

Processo 0006359-16.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - L. Annunziata e Cia. Ltda - Tropical Comercial Elétrica Ltda - - Elétro Temma Comércio e Montagens Elétricas Ltda - - Sandra Mara Cardoso da Silva EPP - - Famep Factoring Mercantil Ltda - - Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda - - LN Factoring Fomento Mercantil Ltda - - Sisfac Fomento Mercantil Ltda - - Poli Factoring Fomento Mercantil Ltda - - Fort Credit Fomento Comercial Ltda - - Absoluta Fomento Comercial Ltda - Dê-se ciência acerca do ofício juntado às fls. 849(IIRGD). - ADV: JEFFERSON HENRIQUE XAVIER (OAB 177218/SP), ROSELI MORAES COELHO (OAB 173931/SP), ROSÂNGELA SOUSA DE ALMEIDA (OAB 196930/

SP), MARCOS LARA TORTORELLO (OAB 249247/SP), EDNA ARAUJO VIEIRA (OAB 65498/SP), NILTON CANDIDO DA SILVA (OAB 67866/SP), DANIEL BEVILAQUA BEZERRA (OAB 83429/SP), ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SACCHI (OAB 156755/SP), LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO (OAB 147548/SP), DENILSON JOSE DE OLIVEIRA (OAB 126204/SP)

Processo 0006396-29.2001.8.26.0011 (011.01.006396-0) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda - Copytem Serviços de Cópias Ltda e outros - Avelar e Carvalho Serviços de Cópias Ltda e outro - Diga o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo. - ADV: FLÁVIA MILEO IENO GIANNINI (OAB 202254/SP), MARCIA MELLITO ARENAS (OAB 109998/SP), ANA CARLA VASTAG RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 185152/SP), EVERSON TOBARUELA (OAB 80432/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)

Processo 0006665-48.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Maria dos Prazeres de Moraes Tavares - recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0007783-59.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vilma dos Santos Gomes - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de citar Vilma, não encontrou número e imóvel com aparência de vazio). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0007851-09.2013.8.26.0011 - Monitória - Cheque - Instituto Metodista de Ensino Superior - Marcelo Barbosa Pinto - recolher, em 05 dias, a taxa para consulta on line(R$ 11,00 por consulta). - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0007871-97.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Lubi Clean Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - Providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para apreciação do pedido de Fls. 111 (R$16,95 por ato realizado). - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0008619-81.2003.8.26.0011 (011.03.008619-2) - Procedimento Ordinário - Rts - Empreendimentos e Participações S.a - Andréa Berthozzi Baseotto - Providencie o exequente, a juntad da respectiva taxa, bem como contrafé. - ADV: MARCELO PARDUCCI MOURA (OAB 145060/SP), PETERSON VENITES KÖMEL JÚNIOR (OAB 160500/SP), VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA (OAB 223894/SP)

Processo 0009989-95.2003.8.26.0011 (011.03.009989-8) - Procedimento Ordinário - Alamo Armazéns Gerais Ltda - Editora Globo S/a. - Ciência aos interessados da resposta do ofício de Fls. 1233 (Bradesco). - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP), PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP), EDVANIA NUNES DE SOUZA (OAB 238626/SP)

Processo 0012630-07.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Posto Martinelli Comercio Varejista de Combustiveis Ltda - Divo Barabel Me - - Avivacred Fomento Mercantil Ltda - Providencie o recolhimento da taxa postal, juntamente com a contrafé para efetuar a tentativa de citação no endereço solicitado. - ADV: PATRICIA RODRIGUES LATUF (OAB 242661/SP), IVAN MARTINS BORGES (OAB 16278/SP)

Processo 0013308-90.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Gonçalves Médicos Associados Ltda - Ivone Firmino Lopes - Diga o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo. - ADV: ANDRE CASTRO DA COSTA (OAB 295074/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA (OAB 195218/SP)

Processo 0014576-82.2011.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Tabocas Administração de Bens Ltda - - Sanny Rachmann - Renato Fortes de Sousa - - Andrea de Mello Tavares - Sanny Rachmann - - Sanny Rachmann - Ao impugnado. - ADV: ALEXANDRE ROHLF DE MORAIS (OAB 184573/SP), ISADORA VOLPATO CURI (OAB 220290/SP), CHRISTIANE MACARRON FRASCINO (OAB 224139/SP), SANNY RACHMANN (OAB 11056/SP)

Processo 0016119-86.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Esclareça o autor se a citação será efetivada por carta ou carta precatória, tendo em vista que o endereço fornecido é de São José do Rio Preto. Se for por carta, recolher a taxa. N - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0019209-73.2010.8.26.0011 (011.10.019209-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Sandra Falco e outros - Vallet Porto Estacionamento Ltda - ME e outro - Vistos. Fls.504/505: Ciente do improvimento do agravo. Fls.510: Ante o o constante no item 6, fls.448, do acordo homologado, intime-se a executada Vallet Porto Estacionamento Ltda Me para que providencie o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de R$3.000,00. Int. - ADV: DANIEL PALMIERO MUZARANHA (OAB 162002/SP), OSWALDO BIGHETTI NETO (OAB 119906/SP), JOSE CARLOS RIDENTI FRANCISCO (OAB 56882/SP)

Processo 0020407-77.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - TEC CON Engenharia Civil Serviços Ltda - Recolha a TEC CON Engenharia Civil Serviços Ltda a petição de Embargos à Execução equivocadamente distribuída em meio físico ao cartório da 1.ª Vara Cível de Pinheiros, atentando-se ao fato de que novas distribuições, mesmo que relacionadas a processos não virtuais, deverão ser feitas EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE por meio digital, permanecendo em meio físico apenas os apontamentos relativos aos processos em papel abertos nesta Vara antes de 30/09/2013. - ADV: ALEXANDRE PATERA ZANI (OAB 147592/SP), ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO (OAB 176586/SP)

Processo 0026080-03.2002.8.26.0011 (011.02.026080-7) - Monitória - Obrigações - Banco do Brasil S/A - Diga o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena dos autos serem remetidos à conclusão para extinção (artigo 267, III, § 1º do C.P.C.). - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0026795-64.2010.8.26.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Banco Citibank S/A - Guilherme Jordão de Magalhães - recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0103824-64.2008.8.26.0011 (011.08.103824-0) - Procedimento Ordinário - Airton Dalle Molle - Sul América Seguro Saúde S.a - Manifestem-se as partes, acerca da estimativa de honorários do perito(fls. 551). - ADV: ANA PAULA NAVARRO (OAB 156515/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0105880-07.2007.8.26.0011 (011.07.105880-3) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Fcrm Cine Foto Ltda - Me - - Marcio Augusto de Souza - - Cezar Augusto de Souza - - Eliane Maluf Sperandio Cott - - Rodrigo Noguchi - - Fabiano Freitas Shiromaru - Providencie o autor a planilha do débito atualizado para apreciação do pedido de Fls. 431/432. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0111493-71.2008.8.26.0011 (011.08.111493-0) - Execução de Título Extrajudicial - Intergriffes Nordeste Indústria e Comércio Ltda - Wilson Ayres Filho - recolher, em 05 dias, a taxa para consulta on line(R$ 11,00 por consulta). - ADV: DIJANE CRISTIAN FREIRE JOFRE CYRINO CARVALHO (OAB 154495/SP), SERGIO VICENTE DA SILVA (OAB 309135/SP)

Processo 0112542-16.2009.8.26.0011 (011.09.112542-2) - Procedimento Ordinário - Sociedade Beneficente São Camilo -

Jailto Sampaio Coelho - - Elisangela Ferraz do Amaral Coelho - Autor: Providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para apreciação do pedido de Fls. 395 (R$16,95 por ato realizado.). - ADV: ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO (OAB 220491/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0113952-12.2009.8.26.0011 (011.09.113952-0) - Execução de Título Extrajudicial - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Centro Automotivo Suzano Self Ltda - - Francisco de Souza Neto - recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0114497-82.2009.8.26.0011 (011.09.114497-4) - Monitória - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Território Brasil Comunicação Ltda - ME - - Jussara de Borba - - Jorventina Vieira de Borba - Manifeste-se o autor, acerca dos Embargos à Monitória, apresentados. - ADV: CAMILA GALVÃO TOURINHO (OAB 298866/SP), LUIS FELIPE GRANDI MASSOLA (OAB 173319/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0117554-16.2006.8.26.0011 (011.06.117554-9) - Execução de Título Extrajudicial - SEB Participações S.A - Ricardo Celso Berringer Favery - Dê-se ciência acerca do ofício juntado às fls. 255(9º Tabelião). - ADV: ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP), RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY (OAB 75958/SP), JULIANA APARECIDA JANUÁRIO (OAB 302775/SP)

Processo 0120206-35.2008.8.26.0011 (011.08.120206-7) - Procedimento Ordinário - Instituto Maua de Tecnologia - Imt - Rafael Aliaga Oyama - Providencie o exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), ALBERTO OKSMAN (OAB 305259/SP), GABRIEL COELHO BORTONI (OAB 305431/SP), CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP), RODRIGO FAUSTINO FERNANDES (OAB 306138/SP), LEONARDO PALUCCI MARZIALE (OAB 315347/SP), FERNANDA SACILOTTO (OAB 323345/SP)

Processo 0124985-96.2009.8.26.0011 (011.09.124985-7) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Diga o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena dos autos serem remetidos à conclusão para extinção (artigo 267, III, § 1º do C.P.C.). - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0461492-37.1996.8.26.0011 (011.96.461492-9) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial) - Rubens Vuono de Brito Filho - - Carlos Antonio Savoy de Brito - complementar, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art.267, IV do CPC). - ADV: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (OAB 73906/SP)

Processo 0461697-95.1998.8.26.0011 (011.98.461697-9) - Monitória - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado - Supero - Alberto Caldas Correia - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: EDGARD MANSUR SALOMÃO (OAB 194601/SP), MARCIA CRISTINA VIEIRA FREIRE (OAB 99901/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

Processo 0605850-75.2008.8.26.0011 (011.04.008548-2/00005) - Execução de Título Judicial - José Marcelino dos Santos - Externato República S/c Ltda - Diga o requerente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo. - ADV: FABIO HENRIQUE AUGUSTO EDEN (OAB 206709/SP), JONAS GREB (OAB 171387/SP), ADILSON FELIPE ARGENTONI (OAB 279802/SP)

Processo 0833678-62.2008.8.26.0100 (000.03.018318-9/00001) - Execução de Título Judicial - José Carlos Lacerda - Compar Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Mandado de intimação à Jucesp expedido às fls.787, em cumprimento com Oficial de Justiça. - ADV: APARECIDA MARIA DINIZ (OAB 217462/SP), ALDENIR NILDA PUCCA (OAB 31770/SP), MOACYR JACINTHO FERREIRA (OAB 49482/SP)

Processo 1002294-79.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Caio Eduardo Lemos - Autor: Recolher a taxa de R$11,00 (Para cada pedido, se o caso, E PARA CADA CPF/CNPJ), conforme comunicado CSM 170/2011 e provimento CSM 1864/2011, para apreciação do pedido, (Guia FEDTJ Código 434-1). - ADV: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP), TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2014

Processo 0028469-77.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Itaú Unibanco S/A. - Keep Account Tecnologia em Informação Ltda - - Elaine Isabel Panichi Santos - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0100539-63.2008.8.26.0011 (011.08.100539-7) - Procedimento Sumário - Gonçalo Ferreira da Cunha - Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A - Vistos. Ciência à exequente do depósito feito pelo executado, no valor de R$ 3.589,10 Informe a exeqüente se o valor satisfaz o débito, observando-se que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção e arquivamento. Int. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA (OAB 125947/SP)

Processo 0101910-33.2006.8.26.0011 (011.06.101910-2) - Procedimento Sumário - Heber Paulo Tomaz de Aquino - Cooperativa Habitacional Serra do Jairé - Vistos. Fls. 1078/1080: remeto a parte à decisão de fls. 1065. Int. - ADV: ADRIANO CATANOCE GANDUR (OAB 118444/SP)

Processo 0102396-47.2008.8.26.0011 (011.08.102396-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Pousada Princesa Anna Luiza & Natascha - Osvaldo Sirota Rotbande - - Alzira Dias Sirota Rotbande - Vistos. Defiro vista ao autor. Int. - ADV: RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), JULIANA MARACCINI HERNANDES PITTON (OAB 211243/SP)

Processo 0105358-43.2008.8.26.0011 (011.08.105358-0) - Execução de Título Extrajudicial - V.d.m.l. Construção e Comércio Ltda - Iran Luna Arruda - Vistos. Esclareça o autor se deseja a publicação do edital o arquivamento do feito, nos termos do art.791, III, do CPC. Int. - ADV: RENATO AUGUSTO PIRES (OAB 175861/SP), EDUARDO AUGUSTO PIRES (OAB 164326/SP)

Processo 0105632-70.2009.8.26.0011 (011.09.105632-3) - Procedimento Sumário - Cooperalfa - Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autonomos - Produtek Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. - Vistos. Reporto a autora às fls.144. Int. - ADV: DANIEL MANOEL PALMA (OAB 232330/SP)

Processo 0108661-31.2009.8.26.0011 (011.09.108661-3) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio L'Abitare - Rosanna de Almeida Barreto - Prefeitura do Municipio de São Paulo - J. Defiro ordem de arrombamento e força policial, se necessários, fornecendo o autor, os meios. Ao(s) Interessado(s): Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: JAMILE DE AGUIAR LIMA (OAB 26920/BA), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI

(OAB 312159/SP), LILIAN FERNANDES (OAB 152219/SP)

Processo 0109716-72.2008.8.26.0004 (004.08.109716-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nair Ferrari Mellone - Carlos Eduardo Maringolo Vallilo - Marcos de Aquino - - Márcia Mariotti de Aquino - Vistos. Concedo o prazo de 15 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP), MARIA CRISTINA MARIANO (OAB 193042/SP)

Processo 0111588-72.2006.8.26.0011 (011.06.111588-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Conjunto Residencial Esplanada do Paiquere - Rose Meire Ribeiro - - Jenny Rizzi de Oliveira - Vistos. Providencie o exequente a taxa postal. Após, intime-se a herdeira do coproprietário falecido, Carlos Henrique R. De Oliveira, no endereço indicado às fls.502. Int. - ADV: SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE (OAB 130871/SP)

Processo 0112138-96.2008.8.26.0011 (011.08.112138-3) - Monitória - Palisades Xii do Brasil Gestão Financeira Ltda - Helder Feteira Epifanio - Vistos. Ante o resultado negativo da pesquisa via Renajud. Expeça-se novo mandado de penhora, nos mesmos termos e endereço de fls.211. Int. - ADV: SERGIO ROBERTO BASSOLI (OAB 61733/SP), FABIANO BRAZ DE MELO RIBEIRO (OAB 305143/SP)

Processo 0112423-55.2009.8.26.0011 (011.09.112423-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Wirex Cable S.A. - Banco Nacional S/A (Liquidação Extrajudicial) - Vistos. Fls.788/815 : Ciente. Anote-se. Aguarde-se eventual pedido de informações, devendo as partes se manifestar quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, bem como quanto ao julgamento de referido agravo. Int. São Paulo, data supra. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), EDUARDO SIMÕES FLEURY (OAB 273434/SP), MARINA STUCCHI SALLES PENHA (OAB 166643/SP), ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), MARGARETE RODRIGUES CIDI FLEURY (OAB 136381/SP)

Processo 0112942-30.2009.8.26.0011 (011.09.112942-8) - Procedimento Ordinário - Jose Prado Sobrinho - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. JULGO EXTINTA esta ação de Procedimento Ordinário requerida por Jose Prado Sobrinho em face de Sul América Seguro Saúde S/A, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a certidão supra e a total satisfação do débito. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SP, d.s. - ADV: LADISLENE BEDIM DOS SANTOS (OAB 101823/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), EDERALDO MOTTA (OAB 67351/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0113051-44.2009.8.26.0011 (011.09.113051-5) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco Safra S/A - Derma Net Comercial Ltda - - Kalede Slaiman Fares - - Sonia Slaiman Fares - - Bachir Slaiman Fares - Vistos. Ante a manifestação da PUC, requeira o exequente o que de direito, em 05 dias, sob pena de arquivo. Int. - ADV: CINTHIA SUZANNE KAWATA HABE (OAB 155503/SP), FERNANDA ROMAGNA DE LIMA (OAB 261012/SP), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), FAICAL MOHAMAD AWADA (OAB 144113/SP)

Processo 0113959-09.2006.8.26.0011 (011.06.113959-9) - Monitória - Instituto Metodista de Ensino Superior - Fernanda Rodrigo de Carvalho - Vistos. Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), Fernanda Rodrigo de Carvalho, para pagar o débito de R$ 14.144,87 (em out/2013), devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP), ANDRE RICARDO IZEPE (OAB 217836/SP), ALEXANDRE ROCHA MAIA (OAB 156395/SP)

Processo 0115129-11.2009.8.26.0011 (011.09.115129-6) - Procedimento Sumário - Tibério Augusto de Queiros Lobo - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi - Vistos. Anote-se a execução de título judicial. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da dívida, R$ 4.193,33 devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Int. - ADV: MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO (OAB 253122/SP), JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES (OAB 209129/SP), DENISE CRISTIANE GARCIA (OAB 220629/SP), WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO (OAB 57921/SP)

Processo 0115899-38.2008.8.26.0011 (011.08.115899-6) - Monitória - Bml Instalações Eletricas - Me - Gafisa S/A - Em regra, os sócios não respondem por dívidas da sociedade, admitindo-se, no entanto, tal responsabilização, nas hipóteses de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, conforme regra do artigo 50 do Código Civil. No caso, é de se admitir a desconsideração da personalidade jurídica, para evitar a fraude à lei, pois a sociedade atuou, celebrando contratos e assumindo obrigações, sem a existência de qualquer ativo. Tal situação indica a existência de confusão patrimonial, pois não seria possível o funcionamento da empresa sem respaldo financeiro, do que se conclui que o passivo era carreado à sociedade e as receitas aos sócios. Além disso, atualmente, não existe qualquer indício do funcionamento da sociedade, o que evidencia ter ela desaparecido sem regular dissolução, em nítida manobra de fraude aos credores. De se observar que o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela possibilidade da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos da ação de execução, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma (RMS nº 16.274/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2.8.2004; AgRg no REsp nº 798.095/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 1.8.2006; REsp nº 767.021/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 12.9.2005). Desse modo, determino a inclusão dos sócios Josemilton Lima da Silva (CPF 546.803.795-53), Betania de Albuquerque Lima Silva (CPF 269.781.048-09), no pólo passivo da presente demanda. Anote-se. Após, providenciado o cálculo do débito, taxa postal, intimem-se os sócios para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da Execução. - ADV: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 237245/SP), FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP)

Processo 0117728-25.2006.8.26.0011 (011.06.117728-8) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Itaubank S/A - Espólio de Maria das Graças Domingues Leite, representado por seu inventariante FELIPE DOMINGUES - Vistos. JULGO EXTINTA esta ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por Banco Itaubank S/A em face de Espólio de Maria das Graças Domingues Leite, representado por seu inventariante FELIPE DOMINGUES, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o cumprimento do acordo noticiada pelo exeqüente às fls.71. HOMOLOGO, outrossim, a desistência do prazo recursal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SP, d.s. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 328693/SP), ANA BEATRIZ RAMOS GREGOLIN (OAB 140935/SP), EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 159295/SP)

Processo 0119033-39.2009.8.26.0011 (011.09.119033-0) - Procedimento Ordinário - Terezinha Vieira Gragnoli - Paulo Rogério Delfino - - Dorival Delfino - Vistos. Ciente. Anote-se. Aguarde-se eventual pedido de informações, devendo as partes se manifestar quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, bem como quanto ao julgamento de referido agravo. Int. São Paulo, data supra. - ADV: EDUARDO GASPAR TUNALA (OAB 249968/SP), CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB

254014/SP), DANIELA DE ALMEIDA (OAB 216026/SP), ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA (OAB 109162/SP)

Processo 0119460-36.2009.8.26.0011 (011.09.119460-2) - Despejo - João Monaro - - Esmeralda Marton Monaro - Rogerio Alves Oliveira - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. Ciência da Resposta do Bacenjud: Réu(s)/Executado(s) sem saldo positivo - ADV: EDSON ELI DE FREITAS (OAB 105811/SP), FERNANDO DA SILVA PINTO (OAB 272445/SP)

Processo 0121556-24.2009.8.26.0011 (011.09.121556-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - R. A. Lavanderia à Seco Ltda - ME - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Vistos. Fls.514: Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls.328, em favor da autora, posto que incontroverso. Após a retirada da guia, intime-se o perito nomeado às fls.498. Int. Ao(s) Interessado(s): Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP)

Processo 0121650-69.2009.8.26.0011 (011.09.121650-9) - Monitória - Fundo de Investimento em Direitos Crediktorios Não Padronizados NPL I - Distribuidora dos Continentes Importadora e Exportadora - - Yaracê Morena Boregas e Rego - Ciência das respostas às consultas solicitadas, fls 279/287. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

Processo 0122387-77.2006.8.26.0011 (011.06.122387-8) - Execução de Título Extrajudicial - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Antonio Marcos Morais - Vistos. Fls.333: ante a manifestação da PUC, requeira o exequente o que de direito, em 05 dias, sob pena de arquivo. Int. - ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN (OAB 37007/PR)

Processo 0123205-92.2007.8.26.0011 (011.07.123205-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio Edificio Portal Parque do Príncipe - Irene Ribeiro S. Golia - Vistos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 244. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES (OAB 68017/SP), LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO (OAB 242375/SP), SORAYA TEDESCO (OAB 150369/SP)

Processo 0124155-04.2007.8.26.0011 (011.07.124155-1) - Execução de Título Extrajudicial - Beneficência Médica Brasileira S.a. - Hospital e Maternidade São Luiz - Leonor Margarida Cordeiro da Silva Marcos - Vistos. Foi declarado de ofício o erro material quanto à intimação para impugnação. No entanto, foi mantida a decisão quanto à necessidade da intimação. Mandado expedido às fls.382/3836. Aguarde-se seu cumprimento. Int. - ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP)

Processo 0124491-37.2009.8.26.0011 (011.09.124491-0) - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Anibal Carvalho de Andrade - - Luciane Bressan de Andrade - - Maria Otilia Correia de Andrade - - Ricardo de Souza Andrade - - Andréa Garrote Sousa Andrade - - Alexandre de Sousa Andrade - - Renata de Sousa Andrade - - Ronaldo Vilela Barros - - Marcelo Sousa Carvalho de Andrade - - Alessandra Yuri Osiro de Andrade - - Andre Fernando de Andrade - Companhia Industrial e Agrícola São Paulo Paraná - - Armando de Moura Bittencourt - - Vivaldo Pereira de Araujo - Vistos. Concedo o prazo de 10 dias para a comprovação, sob pena de extinção. Int. - ADV: ACACIO LUIZ CLETO (OAB 90681/SP), HERLYN ENGEL CINTRA (OAB 181700/SP)

Processo 0125601-71.2009.8.26.0011 (011.09.125601-2) - Outros Feitos não Especificados - Wagner Penhalves - Condomínio Edifício Mansão dos Morás - Vistos. Defiro vista ao Condomínio, por 10 dias. Após, nada sendo requerido, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: EDSON MANCERA ENDO (OAB 299605/SP), MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

Processo 0128962-96.2009.8.26.0011 (011.03.026594-1/00001) - Execução de Título Judicial - Wanderlei de Oliveira - Amália Tavares de Souza - Fernando Pereira Torres Galindo Junior - Fernando Pereira Torres Galindo Junior - Vistos. Fls.1205/1206: O pedido deve ser feito junto à Vara na qual tramita o processo em que o imóvel foi penhorado, ou seja, junto ao Juizado Especial. Int. - ADV: SUELI DE OLIVEIRA (OAB 273391/SP), CLAUDENES MARIA DE RESENDE BOTELHO (OAB 28073/SP), FERNANDO PEREIRA TORRES GALINDO JUNIOR (OAB 178173/SP), NILZA MALVEIRA DA SILVA MEDEIROS (OAB 269006/SP), ROSANA ALVES PINTO (OAB 168086/SP)

Processo 0450573-91.1993.8.26.0011 (011.93.450573-9) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Doracy Carolino de Deus - SILVIO DE OLIVEIRA - Vistos. Concedo o prazo de 30 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: GEORGIA GOBATTI (OAB 283897/SP), PERCY DE MELLO CASTANHO JUNIOR (OAB 142382/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), CRISTIANE REGINA VOLTARELLI (OAB 152192/SP)

Processo 0451639-96.1999.8.26.0011 (011.99.451639-9) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Euclides da Cunha - Maria Izabel Rabelo Frias - Vistos. Diante do quando noticiado a fls.491/493, HOMOLOGO o acordo e suspendo a presente ação, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o prazo para cumprimento, em arquivo quando deverá o exeqüente manifestar-se sobre o seu cumprimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como acordo cumprido, motivando, assim, a extinção do feito. Int. - ADV: JOSE VALDEMAR HERNANDES (OAB 35567/SP), KELLY PRADO OLIVEIRA (OAB 279048/SP), MOZART PRADO OLIVEIRA (OAB 176987/SP)

Processo 0467169-77.1998.8.26.0011 (011.98.467169-9) - Execução de Título Extrajudicial - Administracao Dydil Ltda - Dante Gabriel Ferrer - - Ytanage Luiz Gonzaga - Vistos. A pesquisa via Renajud já se encontra encartada às fls.287 (negativa). O ofício ao Instituto de Criminalística encontra-se juntado nos Embargos à Execução, em apenso. Aguarde-se a resposta do perito, como lá determinado. Int. - ADV: MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), GIL PEREIRA DE MATTOS (OAB 177062/SP)

Processo 0830018-12.1998.8.26.0011 (011.98.454776-9/00001) - Execução de Título Judicial - Fundação Visconde de Porto Seguro - Lise Maria Fernandes da Silva Gomes - Vistos. Concedo o prazo de 05 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), JOSE RAIMUNDO GOMES DA CRUZ (OAB 94667/SP)

Processo 0830034-63.1998.8.26.0011 (011.98.458097-9/00001) - Execução de Título Judicial - Condomínio Residencial Portal X - Edif.treviso - José Roberto Gera - - Carlos Gomes da Cunha - Banco Bradesco S/A - Carlos Gomes da Cunha - Vistos. Conforme se verifica no R.4 das duas matrículas, fls.951/953 e fls.980/981, as penhoras foram registradas por determinação da 2ª Vara Cível deste Foro. Assim, remeto à parte ao despacho de fls.961. Int. - ADV: FLÁVIA ANDRADE MORAES PINHEIRO (OAB 182426/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), RENATA ALVES FARIAS (OAB 225510/SP), ANNA MARIA GACCIONE (OAB 18764/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), RUI PINHEIRO JUNIOR (OAB 71118/SP)

Processo 0830100-33.2004.8.26.0011 (011.04.007606-8/00001) - Execução de Título Judicial - Condomínio Edifício Novo Pinheiros - Lote Iii - Jose Carlos Albino - Espolio Thereza Dini Albino - Paulo Sergio Albino - Jose Carlos Albino - Cleusi Vitoria Braga - Vistos. Ante as razões apresentadas, concedo o prazo de 15 dias. Findos, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. - ADV: MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), ALICE LOPES BOBADILLA (OAB 39088/RS), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0830422-48.2007.8.26.0011 (011.96.468277-9/00001) - Execução de Título Judicial - Brasauto Brasileira de

Veiculos Ltda - Adenil Bernardino Freire - Vistos. Fls.573/574: Expeça-se nova guia, com o CPF correto. Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença. Int. Ao(s) Interessado(s): Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA (OAB 86710/SP), NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA (OAB 78047/SP), THAIS VIDAL MADUREIRA (OAB 146613/SP), EDER TOKIO ASATO (OAB 123844/SP)

Processo 0831269-50.2007.8.26.0011 (011.01.003138-4/00001) - Execução de Título Judicial - Condomínio Edifício The Cup - Paulo Rascio Junior - Banco Bradesco S/A - Suarez Incorporações Ltda e outros - Cristina Campana Rascio - Vistos. Concedo o prazo de 15 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO G A VILLAR (OAB 15668/BA), ANTONIO KANJI HOSHIKAWA (OAB 50234/SP), LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), MARIA AMÉLIA S GARCEZ (OAB 5174/BA), DANIELA MACHADO (OAB 13156/BA), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), SERGIO DE OLIVEIRA COUTINHO (OAB 242698/SP)

Processo 0831508-25.2005.8.26.0011 (011.04.010163-1/00002) - Execução de Título Judicial - Sesp - Sociedade Educacional de São Paulo - Maurício de Souza - Vistos. Fls.453/454: Ante a manifestação da PUC por negativa geral, requeira a exequente o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: PRISCILA FARIAS CAETANO (OAB 207578/SP), ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO (OAB 68484/SP)

Processo 0832059-68.2006.8.26.0011 (011.03.002245-3/00001) - Execução de Título Judicial - Associação Educacional Nove de Julho - Marcus Antonio Figueiredo da Silva - Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor, tendo em vista que o executado não foi intimado da penhora e não foi aberto prazo para impugnação. Requeira a exequente o que de direito, em 05 dias, sob pena de arquivo. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0832503-67.2007.8.26.0011 (011.03.018324-4/00001) - Execução de Título Judicial - Fundação Visconde de Porto Seguro - Mirtz Ferreira de Andrade - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Defiro a pesquisa de veículos via Renajud. Int. São Paulo, data supra. - ADV: MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA (OAB 191447/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0832503-67.2007.8.26.0011 (011.03.018324-4/00001) - Execução de Título Judicial - Fundação Visconde de Porto Seguro - Mirtz Ferreira de Andrade - Vistos. Conforme cópia que segue, foi efetuado o bloqueio (penhora on line) de ativos financeiros da parte executada pelo BACENJUD. Nesta data foi solicitada a TRANSFERÊNCIA do valor bloqueado R$ 466,92 encontrado em conta da parte executada, conforme cópia do protocolo que segue. O valor, entretanto, não satisfaz integralmente o crédito em execução. Dou os valores acima por PENHORADOS. Ciência às partes sobre a penhora. Int.São Paulo, data supra. - ADV: ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA (OAB 191447/SP)

Processo 0833021-91.2006.8.26.0011 (011.05.002585-7/00001) - Execução de Título Judicial - Condominio Edificio Villaggio Di Modena - Nahuany Pereira Dias - Vistos. Diante do quando noticiado a fls.267/269, HOMOLOGO o acordo e suspendo a presente ação, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o prazo para cumprimento, em arquivo. Int. - ADV: ÊNIO BIANCO (OAB 65971/SP), FRANCISCO GERALDO DE SOUZA (OAB 109347/SP), MARLI LIPARI SAISI (OAB 103596/SP)

Processo 1000767-92.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial - Sonia Maria Barbosa Lago - Angela Maria Lago de Freitas - - Andrea Maria Lago - - Vanessa Martins Lago - - Henrique Thadeu Lago - Vistos. Defiro a pesquisa de endereços via BacenJud e Infojud. Int. São Paulo, data supra. Ciência das respostas às consultas solicitadas. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

Processo 1002168-29.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Rodrigo Perim - Vistos. Concedo o prazo de 05 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2014

Processo 0008545-46.2011.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Melquisedek Lemes Prado - Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - Vistos. Anote-se a execução de título judicial e cumpra-se o terceiro parágrafo de fls.102. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o embargado executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da dívida, R$888,46, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Int. - ADV: RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB 162708/SP), FABIO RUSSO (OAB 177020/SP)

Processo 0012061-06.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Colégio Nicolau Kerpen - Luis Carlos Sales Santos - - Gladys Magdalena Veja Sanchez - Vistos. Tendo em vista a documentação e cópias reunidas JULGO RESTAURADO os autos relativos ao 0012061-06.2013.8.26.0011 - Monitória, que Colégio Nicolau Kerpen move contra Luis Carlos Sales Santos e outro. Transitado em julgado, anote-se na capa, em destaque, o número original do processo que é o que deverá prevalecer. No mais manifeste-se o autor quanto aos embargos monitórios. P.R.I.C. - ADV: LEONEL MIRANDA MOTTA (OAB 213549/SP), ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

Processo 0012990-39.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Marcia Regina Cavalcante Liberal Pereira Moraes - Sulamerica Companhia de Seguro e Saúde - Vistos. Traga o débito atualizado da ré. Int. - ADV: ALESSANDRO ZANETE (OAB 195665/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), RITA DUARTE DIAS (OAB 89810/SP)

Processo 0013023-29.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Renata Maura de Lima Moreira - ME - Vivo S.A. - Vistos, Não conheço dos embargos, ainda que tempestivamente apresentados, na medida em que não há omissão, obscuridade, nem contradições, sendo flagrante a natureza infringente do recurso interposto, na tentativa de se alterar o resultado do julgado. Dispõe o ordenamento jurídico a respeito de inúmeros remédios jurídicos, mas a cada pretensão existe um remédio jurídico adequado. Ora, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão, contradição e obscuridade no julgado. Aliás, a contradição objeto dos embargos declaratórios diz respeito aos termos do corpo da própria sentença, analisados entre si, e não às provas do processo. No caso, o Embargante, nitidamente, pretende ver reexaminados seus argumentos, na esperança de se alterar o resultado do julgamento. Para tanto, deveria ter interposto o recurso de apelação, o qual é a medida prevista no

ordenamento jurídico para o desiderato do Embargante. Aliás, desnecessário analisar todos argumentos das partes. Conforme anota Theotonio Negrão, in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 22ª ed., Malheiros Editores, nota 17ª ao art. 535, pág. 360: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207)". Patente a inadequação, carecendo o recurso de pressuposto de admissibilidade. Persiste, portanto, a sentença tal qual lançada. No mais, observe-se o despacho de fls. 551. Int. São Paulo, data supra. - ADV: LAIS EUN JUNG KIM (OAB 146187/SP), HEBERT VINICIUS CURVELLO VENDITO (OAB 285667/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 0013117-11.2012.8.26.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Melhor compulsando os autos, verifico que o bloqueio via Renajud já foi efetuado às fls.88. Providencie o autor cópia da petição que requereu a conversão da ação em depósito, bem como diligência do Oficial de Justiça. Após, encaminhe-se o despacho/mandado de fls.121 Int. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Processo 0013288-31.2013.8.26.0011 - Monitória - Cheque - Januário Santiago Martins - Cíntia Silva Mendonça - Vistos. Nos termos do art. 223, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 8.710, de 24.03.1993, a carta de citação deve ser registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Na espécie, o aviso de recebimento de fls.35, não foi assinado pelo requerido(a), conforme ali se constata, restando, pois, descumprido o disposto no citado dispositivo legal. Nestas condições, mostra-se nula a citação/intimação por via postal levada a efeito nestes autos, o que ora declaro. Providencie o autor o recolhimento das diligências, bem como cópia da inicial, tantas quantos forem os réus, para instruir mandado de citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: LEANDRO SANTOS MARTINS (OAB 271953/SP)

Processo 0014334-55.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Marcos Ferreira de Souza - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Recebo a apelação do autor em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 199062/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0014369-15.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Bancários - Marcos Ferreira de Souza - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Recebo a apelação do autor, em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 199062/SP)

Processo 0014407-27.2013.8.26.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Condominio Paço Imperial - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Estando recolhidas as custas devidas nestes autos de ação de Consignação Em Pagamento requerida por Condominio Paço Imperial em face de Sul América Seguro Saúde S.A., HOMOLOGO o acordo de fls.208/224 e JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Expeçam-se os mandados de levantamento conforme estabelecido no acordo. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, data supra. NOTA DE CARTÓRIO: Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: MAGDA GIANNANTONIO BARRETO (OAB 133745/SP), THIAGO MARQUES DOMINGUES (OAB 241872/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0014423-78.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Marta Helena Feliconio Caleiro - Luciano Renzo - Vistos. Indefiro a consulta de bens em nome do réu, vez que a ação encontra-se em fase de conhecimento. Em caso de pesquisa on line, providencie a autora a taxa pertinente. Int. - ADV: MARIANA FELICONIO RODRIGUES ALVES CALEIRO (OAB 273869/SP)

Processo 0014782-28.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Manuel Fernandez Gouveia Osasco - ME - Olimpio Eugenio Fernandes Silva - - Daiane Lanconi - Vistos. Aguarde-se pela devolução do mandado expedido às fls.71. Int. - ADV: VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO (OAB 216329/SP)

Processo 0014893-80.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Times Comercial Importadora e Exportadora Ltda - - Neuler Motta Peçanha - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ALESSANDRO CESAR CUNHA (OAB 134615/SP)

Processo 0015306-25.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vera Lucia da Silva Marcal Gomes - Vistos. Defiro a consulta de endereços e o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD - Bloqueio negativo). Resposta Bacenjud referente aos endereços Fls. 44/45 - ADV: MARIANA MELLO MONZANI BORGES (OAB 321140/SP)

Processo 0015699-47.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Sérgio de Rezende Séspede - Minulo Empreendimentos S/A - - Sândalo Desenvolvimento Imobiliário Ltda - Vistos, SÉRGIO DE REZENDE SÉSPEDE ajuizou pedido DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE CLÁUSULA cumulado com INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em face de MINULO EMPREENDIMENTOS S/A e SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., alegando, em síntese, ter adquirido das Rés as unidades nºs 0174 (Torre 1) e 0103 (Torre 04), ambas do empreendimento denominado Condomínio Paulistano, o primeiro com estipulação de data de entrega de chaves para 30 de dezembro de 2011 e o segundo para 30 de novembro de 2012. Argumenta que houve atraso na entrega das referidas unidades, de mais de dois anos para a primeira e de quase um ano para a segunda. Em virtude do atraso, ilegal se mostra a atualização do saldo devedor pelo INCC após o prazo contratual da entrega. Adquiriu a primeira unidade para servir de moradia do autor e sua esposa, cujo casamento ocorreu em 28 de abril de 2012, tendo suportado danos morais pelo trauma sofrido com a demora na entrega. A segunda unidade seria destinada à locação, tendo deixado de auferir a correlata renda. Pede seja declarada a nulidade da cláusula contratual que estabelece carência de 180 dias em caso atraso na entrega das obras, com liminar para suspender a atualização do saldo devedor pelo INCC, além da condenação das Rés ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Por despacho de fls. 101, houve indeferimento do pedido liminar. Citadas, as Rés ofereceram contestação em que suscitaram, preliminarmente, a ilegitimidade da corré Sândalo Desenvolvimento Imobiliário Ltda, enquanto, no mérito, informaram a expedição de "habite-se" em 2 de julho de 2013, não tendo havido a entrega dos imóveis ante o inadimplemento do autor, defenderam a legalidade da cláusula que estabelece carência de 180 dias em caso de atraso da obra, sustentaram a existência de caso fortuito ou força maior a justificar o atraso e afastar a responsabilidade civil, a legalidade da manutenção do INCC para

fins de atualização do saldo devedor. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a dilação probatória, pois a questão é exclusivamente de direito, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da Ré SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., pois figura na condição de promitente vendedora no contrato firmado entre as partes, devendo, assim, conjuntamente com a incorporadora, responder pelas obrigações decorrentes da relação jurídica contratual. No mérito, o pedido é procedente, em parte. Trata-se de discussão quanto ao cumprimento de contrato de compromisso de compra e venda de unidade autônoma, incluindo a abusividade das cláusulas vigentes. Em se tratando de relação de consumo, são pressupostos do dever de indenizar: a) o defeito do serviço ou produto; b) evento danoso e c) nexo causal entre o defeito do serviço e o dano. Incontroverso, pois admitido pelas próprias rés em contestação, que a obrigação de entrega das unidades autônomas não foi cumprida no prazo assinalado, até porque o "habite-se" somente foi expedido em 29 de julho de 2013. Em relação ao atraso, as rés não apresentaram nem demonstraram qualquer caso fortuito ou força maior, a fim de caracterizar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. E a extensão desse atraso deve ser considerada desde a data de 30 de dezembro de 2011, para a unidade nº 0174 (Torre 1), e desde a data de 30 de novembro de 2012, para a unidade nº 0103 (Torre 04), com reconhecimento da nulidade da cláusula que estabelece 180 dias de carência para o término das obras. Trata-se de cláusula que atenua a responsabilidade da fornecedora do serviço, cuja abusividade decorre da estipulação de vantagem exagerada ao incorporador, sem a mesma faculdade ao consumidor. Assim, demonstrado o defeito no serviço decorrente da demora na entrega da obra no prazo assinalado, inadimplemento que deve ser imputado às Rés, tendo em vista não ter provado a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade, do que resulta na impossibilidade de invocação, no caso concreto, do benefício da carência de 180 dias, sendo certo, ademais, que a demora ultrapassou até mesmo tal prazo. Presente o inadimplemento contratual, como ensina Leandro Leal Ghezzi, "o incorporador deve indenizar os adquirentes pelos prejuízos que vierem a sofrer com a interrupção das obras ou com o seu retardamento injustificado, mesmo que isto ocorra por culpa do construtor". (in A Incorporação Imobiliária à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, 2ª edição, 2011, Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 115). Quanto aos danos, configura direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, a efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais, alcançando tanto o que ele efetivamente perdeu, quanto o que razoavelmente deixou de lucrar (artigo 402 do Código Civil). Em relação aos danos morais, patente que a demora no cumprimento da obrigação, acarretou sofrimento por longo período ao autor, que suportou as aflições decorrentes dessa desídia do fornecedor. Nesse sentido, o seguinte julgado: "Isto porque, o procedimento inadequado das rés ocasionou angústia e desgosto ao autor, pois é notório que quem adquire o imóvel, contrai dívidas e efetua o pagamento regular das prestações, sente-se frustrado por não poder dispor do bem, sofrendo aflição psicológica, em razão do prolongado martírio de espera pela entrega da casa própria. Consequentemente, os danos extrapatrimonais se fazem presentes" (TJSP Ap. nº 0044332-77.2008.8.26.0000 - rel. Des. João Francisco Moreira Viejas j. 14.03.12). Com efeito, o dano moral indenizável consiste em "dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar", o que se verifica na situação narrada pelo autor. Não se trata de mero descumprimento contratual, mas de real angústia por quem investiu as economias num imóvel residencial, na realização do sonho de uma nova moradia, cuja expectativa restou frustrada. Contudo, o montante pretendido pelo autor a título de danos morais é excessivo. A indenização por dano moral, considerando a extensão do dano (art. 944, CC), que não se pode afirmar intenso, a culpa do Réu (art. 944, § único, CC) e a situação financeira das partes (caráter punitivo-educativo), deve ser fixada em R$ 15.000,00, que representa uma quantia capaz de compensar o abalo suportado pelo autor. No caso, a responsabilidade civil decorre do defeito no cumprimento do contrato de consumo, ostentando, portanto, natureza contratual, o que afasta a regra do artigo 398 do Código Civil. Não se tratando de obrigação positiva e líquida, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial (artigo 397, CC). Assim, os juros moratórios incidem desde a citação, conforme artigo 405 do Código Civil e Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal. Quanto à correção monetária, a indenização dos danos morais será atualizada desde o arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, não há dúvidas que referidos danos suportados pela autora decorreram da falha do serviço da Ré. Observe-se que a quitação do preço, em situações como a dos presentes autos, depende de ato da Ré, já que apenas com a entrega das chaves é que o Autor lograria obter o financiamento que lhe permitiria quitar o preço. Infundada, portanto, a tentativa de imputar ao próprio Autor a demora da entrega das chaves. Por outro lado, o atraso na entrega da obra não tem o condão de inquinar de suspender os efeitos da cláusula que estabelece correção monetária pelo INCC até a data da conclusão da obra. Isto porque, a correção monetária não representa acréscimo algum, mas mera reposição da perda da moeda em virtude da inflação. Ademais, caso não houvesse a cláusula, a correção monetária decorreria de lei. Logo, não se pode concluir pela ilegalidade da cláusula e da prática adotada pelo fornecedor. Deixa-se de apreciar o pedido de lucros cessantes uma vez que, inobstante conste referência a tal situação na inicial, não formulou o autor pedido específico, nem trouxe elementos que permitissem a correta apreciação de tal pedido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por SÉRGIO DE REZENDE SÉSPEDE em face de SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e MINULO EMPREENDIMENTOS S/A, para condenar as Rés ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00, com correção monetária desde o arbitramento, pela tabela prática do TJSP, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, com a nulidade da cláusula 16 que estabelece carência de 180 dias para entrega da obra. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e despesas processuais dos atos que praticou, compensando-se os honorários advocatícios, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. (Custas de preparo, em caso de apelação: R$304,28 + R$29,50 de porte de remessa e retorno, por volume, até a presente data são 2 volumes em andamento). - ADV: DAIANE TRENTINI RAUEN (OAB 260462/SP), PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP)

Processo 0015823-30.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Mistral Construção e Engenharia Ltda - - Marcelo Handel Mistrorigo - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls.68/76: À réplica. Int. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0016265-30.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Cleide Gato Dutra - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Ciência à exequente do depósito feito pela executada, no valor de R$ 13.664,63. Informe a exeqüente se o valor satisfaz o débito, observando-se que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção e arquivamento. Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), GABRIEL FRANCISCO DE ALMEIDA RICCI (OAB 290778/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0016463-67.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Leblon - Elcio Jose Dufrayer Freitas - - Rosângela Fonseca Freitas - Vistos. Com o trânsito e julgado da sentença, defiro a expedição da guia, conforme determinado. Int. - ADV: ANTONIO INSERRA JUNIOR (OAB 24198/SP), LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP)

Processo 0016644-05.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Corretagem - Pedro Lopes Arná - Anderson Ramos Afonso - Vistos. Recolha a taxa relativa a consulta. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS DI SANTI (OAB 226580/SP), MARCIA MARIA ANDREOS EVANGELISTA (OAB 261085/SP), FÁBIO PEREIRA TAMINATO (OAB 286546/SP), GABRIEL COELHO BORTONI (OAB 305431/SP)

Processo 0016929-61.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Bradesco S/A - Hilene Moreira Machado Lucena - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0017126-36.2000.8.26.0011 (011.00.017126-4) - Execução de Título Extrajudicial - Sonia Maita Zuccaro - Sergio de Sousa Barros - - Regina Stela de Lamonica Sousa Barros - Marco Aurélio Alves Previdi - - Fabiana Aparecida Novelli - - Marco Aurélio Alves Previdi- ME - Edison Previdi - Vistos. Fls.492: Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls.224, em favor do perito. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.490. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: MARCIO ANTONIO RIBOSKI (OAB 102867/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP), RENATA MAHFUZ (OAB 222977/SP), JOÃO BOSCO BENTO BARBOSA (OAB 195039/SP), ALDAIRA BARDUCO BOTTER (OAB 149035/SP)

Processo 0017173-24.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Condomínio Intercontinental - Silvana Nigro - Vistos. Concedo o prazo de 15 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int. - ADV: SÉRGIO SANCASSANI (OAB 202749/SP)

Processo 0017532-37.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Walter Agolar Rios Neto - - Sandra Colodetti Agolar - Vistos. Aguarde-se por 90 dias pelo cumprimento ou informações, pelo requerente, acerca da Carta Precatória. Int. - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0017562-72.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Alva Aparecida Chacon - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento do feito. Fls.324: tratando-se de valor incontroverso, levante-se em favor da autora. Int. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA (OAB 303965/SP), JÔNATAS SAMPAIO LOPES COUTINHO (OAB 303008/SP)

Processo 0017672-71.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Fernanda Azzi - Felipe Scarpa Juliao - - Renata Mc Cleilland Scarpa - Vistos. Recebo a apelação da autora, fls.431/443, em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA (OAB 130933/SP), MARCOS ANTONIO COELHO (OAB 100426/SP)

Processo 0017947-20.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Anna Nessner - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Anote-se a execução de título judicial. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da dívida, R$20.064,09, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Int. - ADV: ADERBAL CLAUDIO DA ROCHA (OAB 270969/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0018313-93.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Advocacia Regina Marilia Prado Manssur - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Recebo a apelação do autor, em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (OAB 80390/SP)

Processo 0018379-39.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Reforça - Fundações e Comercio de Pré-Moldados Ltda - - Força 12 - Engenharia e Fundações Ltda - Butantã SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Mudar Incorporações Imobiliárias S/A - Vistos. JULGO EXTINTA esta ação de Procedimento Ordinário requerida por Reforça - Fundações e Comercio de Pré-Moldados Ltda e outro em face de Butantã SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a total satisfação do débito. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SP, d.s. - ADV: CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0018872-50.2011.8.26.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Bianca Suzano da Silva - Vistos. Fls.146/147: defiro a substituição no polo ativo, bem como o patrono do autor. Concedo vista dos autos fora de Cartório ao Fundo de Investimento por cinco dias. Int. - ADV: PAULO REIS DE ARRUDA ALVES (OAB 221724/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0019072-23.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Eversystems Informática Comercio, Representação, Importação e Exportação Ltda - - Marco Aurelio Garib - Vistos. Sem prejuízo de fls.115, concedo a executada vista dos autos fora de Cartório por cinco dias. Int. - ADV: ANA PAULA ADALA FERNANDES (OAB 163412/SP), MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (OAB 53974/SP), GABRIELA LEITE ACHCAR (OAB 273120/SP)

Processo 0019859-52.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Morada do Parque - Fabio Augusto de Campos - Vistos. Estando recolhidas as custas devidas nestes autos de ação de Procedimento Ordinário requerida por Condomínio Morada do Parque em face de Fabio Augusto de Campos, HOMOLOGO o acordo de fls.131/136 e JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, outrossim, a desistência do prazo recursal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, data supra. - ADV: MAURICIO GOMES PINTO (OAB 202853/SP)

Processo 0019990-61.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Rpw Scm Ltda - Nuno Miguel Carvalho Cabral - - Clínica de Dermatologia Dra. Silvia de Almeida Zimbres - - Silvia de Almeida Zimbres - Vistos. É possível que se possa fazer a adjudicação, entretanto, mediante avaliação feita por engenheiro mecânico e não pelo Oficial de Justiça, que é leigo e atribuiu valor em moeda estrangeira. Para tal avaliação, nomeio o perito Joaquim Vicente Lopes. Honorários provisórios de R$ 1.000,00, que deverão ser depositados pelo exequente. As partes poderão nomear assistente técnico e formular quesitos no prazo de 5 dias. Laudo em 30 dias. - ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

Processo 0021579-35.2004.8.26.0011 (011.04.021579-3) - Procedimento Ordinário - Roselene de Souza Celoto - - João Roberto Celoto - Pablo Praxedes Castilhero - - Carlos Leme Praxedes - Vistos. Fls.614: I A carta de intimação ao herdeiro de Zelinda com o aviso de desconhecido, juntado às fls.593. II Indefiro o pedido de penhora do faturamento das empresas

indicadas, posto que não fazem parte do pólo passivo. III A) A fraude à execução já foi declarada às fls.606. Providenciem os exequentes os endereços atualizados dos adquirentes. Após, expeçam-se cartas de intimação da decisão de fls.606. B) Lavre-se termo de penhora e depósito do bem imóvel indicado às fls.587/589, ficando o(a)(s) executado(a)(s) Pablo Praxedes Castilhero nomeado(a)(s) como depositário(a)(s). Antes da expedição de mandado de averbação da penhora, necessária a regularização das intimações dos adquirentes. C) Fica o coexecutado Pablo Praxedes Castilhero intimado, na pessoa de seu advogado, por DJE. D) Intime-se a esposa de Pablo Praxedes Castilhero, por carta. Int. - ADV: CLEITON RODRIGO DAS DORES (OAB 268593/SP), EDUARDO FRANCISCO POZZI (OAB 156214/SP), ADRIANA FROES (OAB 174950/SP), REGIS ALESSANDRO ROMANO (OAB 167571/SP), LIEBALDO ARAUJO FROES (OAB 52393/SP)

Processo 0022391-67.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Alberto de Almeida Zimbres - Vistos. JULGO EXTINTA esta ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por Itaú Unibanco S/A. em face de Alberto de Almeida Zimbres, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o cumprimento do acordo noticiada pelo exeqüente às fls.57. HOMOLOGO, outrossim, a desistência do prazo recursal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SP, d.s. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP)

Processo 0022963-86.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Britania Marcas e Patentes LTDA - Harvest Investimentos Ltda - - João José Augusto Moussalli - - João Luiz Ribeiro Moussalli - Vistos. Defiro aintimação por edital, devendo o autor providenciar a minuta do edital em quatro vias impressas, bem como o envio de seu conteúdo para o e-mail pinheiros1cv@tjsp.jus.br. Após, providencie o autor e o Cartório a publicação. Int. - ADV: RICARDO PIRAGINI (OAB 102924/SP)

Processo 0024931-88.2010.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional Bricor Ltda - Luiz Fernando Bencini - Vistos. LUIZ FERNANDO BENCINI, por meio de Curador Especial, opôs EMBARGOS nos autos da ação monitória que lhe fora proposta por SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA., sustentando a ausência do débito por negativa geral. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a produção de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. A ação monitória se encontra aparelhada com documento que indica a existência de um crédito titularizado pela Embargada em face do Embargante. Ora, os contratos de fls. 9 e 13 indicam ter o Embargante contratado a Embargada para prestar serviços educacionais aos filhos daquele. Os demais documentos trazidos aos autos corroboram concretização dos serviços contratados. E, no caso, não se trouxe aos autos qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da Embargada para se ter prejudicado esse crédito, alegação esta que cumpria ao Embargante. Por fim, o valor de cada parcela deve sofrer a aplicação de correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do vencimento, conforme estabelecido no artigo 397 do Código Civil, vez que obrigação positiva e líquida com termo certo. Ante o exposto, DECIDO por JULGAR IMPROCEDENTES os embargos opostos por LUIZ FERNANDO BENCINI nos autos da ação monitória que lhe fora proposta por SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA., declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R$ 8.466,48, com correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, juros moratórios de 1,0% ao mês, desde o vencimento, mais multa moratória de 2%. Sucumbente, condeno o Embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Prossiga-se nos termos do § 3º, do art. 1.102c do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada do cálculo atualizado. P.R.I.C. (Custas de preparo, em caso de apelação: R$203,20 + R$29,50 de porte de remessa e retorno, por volume, até a presente data são 2 volumes em andamento). - ADV: SONIA MARIA SONEGO (OAB 102105/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 0025561-13.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Luiz Roberto Baptista de Almeida - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD - Bloqueio negativo) - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0025691-37.2010.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Antonio Carlos dos Santos - Sul América Aetna Seguros Saúde S/A - Vistos. Existe dificuldade em se conseguir profissional que concorde em realizar perícia pelo valor pago pela Defensoria Pública, razão pela qual se indagou o autor quanto à possibilidade de custear a perícia, não se tratando de ônus ou obrigação. Por outro lado, não há óbice em se considerar o valor de R$ 2.000,00, arbitrado às fls. 348, em vez daquele de fls. 412, pois equivocado, bem como conceder o parcelamento proposto em parcelas de R$ 300,00. Desse modo, diga o autor se concorda em arcar com os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, com pagamento em 7 parcelas mensais, sendo as seis primeiras no valor de R$ 300,00 e a sétima e última no valor de R$ 200,00, com depósito da primeira parcela juntamente com a manifestação de eventual concordância, a fim de permitir o pronto início dos trabalhos. Int. São Paulo, data supra. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), ALINE SARTORI (OAB 255482/SP)

Processo 0026007-16.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Jonas Henrique de Matos - Vistos. Recebo a apelação do autor, em ambos efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0027801-09.2010.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Raimundo Lopes da Silva - Sul América Aetna Seguros Saúde S/A - Vistos. Estabelece a Lei nº 1.060/50 normas para a concessão de assistência judiciária. Ela é deferida somente aos que possuírem insuficiência de recursos ou aos “necessitados”, mediante simples declaração vinda com a petição inicial. O significado da palavra “necessitado” encontra-se delineado no parágrafo único, do artigo 2º, de referida Lei: “Parágrafo único Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Leia-se ARTEMIO ZANON, que escreveu obra específica sobre o assunto: “É fora de dúvida que a locução “necessitado legalmente” há de abranger a noção de pobre, carente, miserável, não se exigindo o estado de indigência a última condição a que o ser humano pode chegar sob o aspecto econômico e financeiro.” É de se asseverar, portanto, que a presunção de veracidade da situação alegada não é absoluta, como flui do contido no artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. É correto afirmar que a gratuidade da justiça não pode se tornar regra, quando a lei lhe confere tratamento de exceção. Deferir a gratuidade, ilimitadamente, diante da simples existência de declaração de miserabilidade, pode levar ao inconveniente de se deferir o benefício a quem dele não necessita. Não é, então, o pedido ou a simples declaração que assegura as isenções legais, mas o fato objetivo de não se poder assumi-las. Pode-se dizer que são duas as vias previstas para a concessão da gratuidade: a primeira, para a pessoa que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal; nesta hipótese, a incapacidade financeira é logo presumida e dispensa maiores formalidades. A segunda concerne à pessoa que, embora auferindo salário superior ao dobro do mínimo, venha a provar uma situação econômica que lhe não permite custear as despesas do processo, nos exatos termos do art. 14, § 1º, da Lei 5584/70.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o assistencialismo, todavia, analisando-se a carta magna de forma ampla, concluo que, em momento algum, esta valorou a declaração individual de pobreza, pelo contrário, exigiu a prova da efetiva insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Leia-se o art. 5º, inciso LXXIV, da CF: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos". A garantia configurada pelo comando constitucional abarca tão somente àqueles que comprovando insuficiência de recursos financeiros, desequilibrariam suas finanças ao arcarem com as despesas processuais. Leia-se a seguinte jurisprudência: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (Resp. nº 178.244-RS, Rel. Min. Barros Monteiro). Justiça Gratuita A constituição Federal (art. 5º, inc. LXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (art. 5º) conferem ao Juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso Improvido" (ROMS nº 2.938 RJ, Rel. Min. Antônio Torreão Braz)". A professora da USP Maria Tereza Sadek, maior especialista em Judiciário hoje no Brasil, afirma ainda que: "para ingressar na Justiça, os custos são baixíssimos, e os benefícios altíssimos. Você pode retardar, protelar, reformar uma decisão, e o que terá perdido com isso? Nada. E ainda ganhou tempo". (O Estado de S. Paulo, Caderno Aliás, 20 de julho de 2008). Para apreciação do pedido, traga o autor suas últimas três declarações de renda. Intimem-se. - ADV: ALINE SARTORI (OAB 255482/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2014

Processo 0000034-88.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Manoel Rogério Ribas e outro - Itaú Unibanco S/A. - Local Negócios Imobiliários Ltda - Vistos. Fls.427: Concedo ao réu o prazo de 10 dias, como requerido. Int. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), ADRIANA ROSSI (OAB 187278/SP), LUIZ LOURENCO DE CAMARGO (OAB 59208/SP), RENATA BERNARDES BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 281910/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP)

Processo 0000353-61.2010.8.26.0011 (011.10.000353-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Otapan Empreendimentos e Administração Ltda - Theodora Ramos de Lucca e outros - Vistos. Fls.391/421: Diga a exequente. Int. - ADV: ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO (OAB 61562/SP), ANTONIO FERNANDO ABRAHAO (OAB 28954/SP), MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE (OAB 16773/SP), MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI (OAB 161732/SP), RENATA MELLO CERCHIARI DE QUEIROZ TELLES (OAB 124526/SP)

Processo 0000781-38.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vinicius de Oliveira Maciel - Vinicius de Oliveira Maciel - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL (OAB 199938/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0001241-59.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0001270-12.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Della Via Pneus Ltda - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (Ciência da Resposta do Bacenjud: Réu(s)/Executado(s) sem saldo positivo) - ADV: LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP), LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 64632/SP)

Processo 0001985-54.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Ronni Fratti - Batistella Administradora de Consórcios S/C Ltda e outro - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie o autor, no prazo de 05 dias, o cálculo do débito atualizado, para que a ré seja intimada para pagamento, nos termos do 475-J, do CPC. Oficie-se ao Detran, com prioridade, nos termos defls.260/261, parte final. Int. - ADV: DANIEL JOSE RIBAS BRANCO (OAB 146004/SP), SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

Processo 0002226-28.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Itau Unibanco S/A - Vistos. Fls.129: Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, retornem estes autos ao arquivo. Int - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0002368-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Fouad Faiz Abboud - Eldenor Jose Pereira - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie o autor, no prazo de 05 dias, o cálculo do débito atualizado, para que o réu seja intimado para pagamento, nos termos do 475-J, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: GUSTAVO EID BIANCHI PRATES (OAB 119245/SP), CRISTIANE CARDOSO (OAB 139844/SP)

Processo 0002762-05.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marcelo Henrique Onofre Oliveira e outro - Todeschini S.A Indústria e Comércio - Vistos. Recebo a apelação do réu, apenas em seu efeito devolutivo com fulcro no artigo Art. 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: JULIANA COSTA HASHIMOTO BERTIN (OAB 274842/SP), MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO (OAB 99500/SP), VICTOR NÓBREGA LUCCAS (OAB 300722/SP), JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA (OAB 103745/SP)

Processo 0002877-60.2012.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Fls.122: Esclareça o autor se há nova informação que deva ser prestada ao Oficial de Justiça, observando-se que sendo eventual mudança de endereço há necessidade expedição de novo mandado. Int. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0002998-54.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Zaqueu Torres Esmeraldo - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos, SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A apresentou IMPUGNAÇÃO contra a EXECUÇÃO que lhe move ZAQUEU TORRES ESMERALDO, em que sustenta ser indevida a cobrança da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, sob o fundamento de que foi regular o depósito do montante principal. Intimada, a Exeqüente argumentou pela intempestividade do depósito do montante principal de R$ 3.726,49, o que justificaria a aplicação da referida multa de R$

372,64. É o relatório do necessário. Decido. A impugnação não merece acolhimento. Diferentemente do que afirma a executada, não houve acréscimo prematuro na planilha de débito inicialmente apresentada pelo exequente da multa de 10% estabelecida pelo artigo 475-J do CPC, conforme se verifica em folhas 174. Regularmente intimada para o pagamento da verba devida, a executada efetuou o depósito dois dias após o término do prazo de 15 dias, que se encerrou em 13 de agosto de 2013. De tal maneira, mostra-se legítima a execução da multa de 10% nos exatos termos da petição de fls. 179. Posto isto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A ao requerimento executivo apresentado por ZAQUEU TORRES ESMERALDO. Prossiga-se, no mais, em execução, expedindo-se guia de levantamento em favor do autor. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA (OAB 217293/SP)

Processo 0003241-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa - Centro Clínico e Infantil de Peruibe S/C Ltda - Rede Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda - Vistos. Fls.258: Intime-se a executada para que se manifeste quanto ao débito remanescente, indicado pelo Contador, às fls.250/251, R$ 765,59, sob pena de prosseguimento da execução. Int. - ADV: EDEMILSON FERNANDES COSTA (OAB 101614/SP), FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (OAB 216042/SP), ILVANA ALBINO (OAB 67417/SP), JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA (OAB 67702/SP)

Processo 0003420-63.2012.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Paulista S.A. - Vistos. Concedo o prazo de 15 dias. Findos, dê a autora efetivo andamento ao feito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. Int. - ADV: FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (OAB 227639/SP), CICERO ALVES DE LIMA (OAB 101736/SP)

Processo 0003600-45.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Ana Luiza Silva Ferreira - Banco Santander - Vistos. Deixo de receber os embargos de declaração, pois não há obscuridade, contradição ou omissão. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios da fase de execução, pois a nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/05 não enseja, na fase de cumprimento de sentença, o surgimento de nova ação, sendo, pois, incompatível com a regra do artigo 652-A, caput, do Código de Processo Civil, aplicável somente às execuções de título extrajudicial. Mantenho a sentença tal como lançada. Int. - ADV: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), MARIA FATIMA GOMES LEITE (OAB 240304/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0004055-10.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Kenji Taromaru - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Fls.348/349: O cálculo não acompanhou a petição da ré. Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie o autor, no prazo de 05 dias, o cálculo do débito atualizado para execução dos honorários e custas processuais, para que a ré seja intimada para pagamento, nos termos do 475-J, do CPC. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), SÉRGIO PARRA MIGUEL (OAB 204864/SP)

Processo 0004321-02.2010.8.26.0011 (011.10.004321-7) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Altos do Butantã Club Codominium - Adriana Luiza Alves - Municipio de São Paulo - Vistos. Julgo boa a arrematação de fls.453 para que produza seus efeitos de direito. Dos depósitos de fls.459 e 478: fls.473: expeça-se mandado de levantamento do valor em favor da Prefeitura; fls.489: levante-se em favor do Exequente. Cumpra o arrematante fls.486. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: JANE DA SILVA COSTA (OAB 165219/SP), MARCELO MERCANTE SAVASTANO (OAB 180598/SP), LINO EDUARDO ARAUJO PINTO (OAB 80598/SP), LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/SP), FERNANDO BENEDITO MARTINS FERRAZ (OAB 206722/SP), SERGIO EMILIO JAFET (OAB 70601/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP)

Processo 0004676-07.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Leonardo Zanelato Mazoni - Vistos, Não conheço dos embargos, ainda que tempestivamente apresentados, na medida em que não há omissão, obscuridade, nem contradições, sendo flagrante a natureza infringente do recurso interposto, na tentativa de se alterar o resultado do julgado. Dispõe o ordenamento jurídico a respeito de inúmeros remédios jurídicos, mas a cada pretensão existe um remédio jurídico adequado. Ora, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão, contradição e obscuridade no julgado. Aliás, a contradição objeto dos embargos declaratórios diz respeito aos termos do corpo da própria sentença, analisados entre si, e não às provas do processo. No caso, o Embargante, nitidamente, pretende ver reexaminados seus argumentos, na esperança de se alterar o resultado do julgamento. Para tanto, deveria ter interposto o recurso de apelação, o qual é a medida prevista no ordenamento jurídico para o desiderato do Embargante. Aliás, desnecessário analisar todos argumentos das partes. Conforme anota Theotonio Negrão, in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 22ª ed., Malheiros Editores, nota 17ª ao art. 535, pág. 360: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207)". Patente a inadequação, carecendo o recurso de pressuposto de admissibilidade. Persiste, portanto, a sentença tal qual lançada. Int. - ADV: LISA HELENA ARCARO (OAB 148786/SP), DIMAS GREGORIO (OAB 79260/SP), MARCELO NUNES DA CRUZ (OAB 192147/SP)

Processo 0005464-21.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Ana Maria de Oliveira Block Leão e outro - Vistos. Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos. O aviso do Juiz de Direito quanto ao protesto é apenas um alerta que foi feito de ofício e não causa prejuízo ao autor. No mérito, deixo de acolhê-los por inexistir omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Seu caráter é nitidamente infringente. Já decidiu o STJ que: "Art. 535: 3b. 'Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração não de substituição' (STJ-1ª Turma, Resp 15.774-0-SP-Edcl. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u. DJU 22.11.93, p. 24895, 2ª col., em.).'('in' Theotônio Negrão, CPC, 28ª edição, p. 427)". Int. - ADV: ADRIANO CUSTODIO BEZERRA (OAB 285371/SP), KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 224238/SP), ANA CARLINE MACIEL TOLEDO (OAB 314758/SP)

Processo 0005987-67.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - City Signes Comunicação Visual Ltda - Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autonomos - Cooperalfa - Vistos. Defiro. Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, remetam-se estes autos ao arquivo. Int - ADV: ANDRE LUIS LOPES SANTOS (OAB 220483/SP), ANIBAL BLANCO DA COSTA (OAB 126928/SP), ANALU APARECIDA PEREIRA MAGALHÃES (OAB 184584/SP), PATRICIA ESTAGLIANOIA (OAB 241543/SP)

Processo 0006331-48.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Pitangueiras Hotéis Ltda - Vistos. Defiro a consulta de imóveis através da ARISP. Int. (Resposta da ARISP, fls. 201). - ADV: GERALDO MARIM VIDEIRA (OAB 44850/SP)

Processo 0007024-03.2010.8.26.0011 (011.10.007024-9) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Condominio Civil Eldorado - Chez Monique Boutique Ltda e outros - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD: Bloqueio de R$11,86 - FREDDY C. HABER) - ADV: THIAGO RIBEIRO DE SOUZA CAMPOS MUNIZ BARRETO (OAB 243674/SP), FAISSAL YUNES JUNIOR (OAB 129312/SP), ANTONIO FERNANDO

COELHO DE MATTOS (OAB 15613/SP)

Processo 0007055-86.2011.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Fernando Gomes e outro - Móveis Kupambana Ltda ME - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie a ré, ora exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, o cálculo do débito atualizado, para que os autores, ora executados, sejam intimados para pagamento, nos termos do 475-J, do CPC. Int. - ADV: LAURO GOMES JUNIOR (OAB 188107/SP), NILO CARIM SULEIMAN (OAB 99914/SP)

Processo 0007153-03.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Carlos Eduardo Mesquita Char - Gafisa S/A e outros - Vistos. JULGO EXTINTA a ação de Procedimento Ordinário requerida por Carlos Eduardo Mesquita Char em face de Abyara Brokers Intermediação Imobiliária Ltda, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a total satisfação do débito noticiada pelo exeqüente às fls.384. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls.377. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado SOMENTE COM RELAÇÃO À CORRÉ Abyara Brokers Intermediação Imobiliária Ltda. Após o cumprimento do segundo parágrafo, aguardem-se as contrarrazões e remetam-se ao ETJ. P.R.I.C. SP, d.s. NOTA DE CARTÓRIO: Guia(s) de Levantamento à disposição para retirada, nos termos do Provimento CG 19/09. - ADV: TATIANA ALVES DE SOROA (OAB 225535/SP), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LAGE (OAB 309989/SP), WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), PAULA REGINA OVIDIO SAGUNS (OAB 157254/SP), LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

Processo 0008893-93.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Joyce Beyer - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Fls. 207/237: ao impugnado. Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), TANIA BRUNHERA KOWALSKI (OAB 146243/SP)

Processo 0008969-88.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - José Luiz Gaspar - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Mercedes Benz do Brasil Ltda - Vistos. Sem prejuízo de fls.318, vista o autor sobre a Impugnação de fls.322/338. Int. - ADV: JOAO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS (OAB 260454/SP), NILTON CEZAR MARCHI (OAB 142003/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), JOÃO VICENTE AUGUSTO NEVES (OAB 288586/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0009051-51.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Fls.49/58: Aguarde-se o protocolo da petição original. Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0009998-23.2004.8.26.0011 (011.04.009998-0) - Procedimento Ordinário - Svea Kroner Moreira - IGB Eletrônica S/A e outro - Vistos. Ante o reconhecimento do crédito do exequente defiro o depósito em juízo de 30% do valor em execução e o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, Código de Processo Civil). Fls.536/539: Ciência ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020001-4 dirigi-me ao endereço: Av. Rebouças, 3970, onde deixei de proceder a penhora pois no local funciona agora Cia. Brasileira de Tecnologia Digital - CNPJ 10.362.905/0004-08. Deixei 2 recados no telefone indicado sem obter resposta.) Int. - ADV: HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), SILVIO RICARDO FISCHLIM (OAB 141006/SP)

Processo 0010032-95.2004.8.26.0011 (011.04.010032-5) - Procedimento Sumário - Sociedade Civil dos Amigos do Loteamento Águas de Igaratá Saai - Freidi Neumark e outro - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD: Bloqueio de R$0,10) - ADV: FRANCISCO JOAO ANDRADE (OAB 62955/SP), LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER (OAB 195223/SP), CLAUDIA HAKIM (OAB 130783/SP), LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA (OAB 240050/SP)

Processo 0010136-58.2002.8.26.0011 (011.02.010136-9) - Execução de Título Extrajudicial - José Roberto Duarte - Lindsay Maria dos Santos Ramos e outro - Vistos. Intime-se o coexecutado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para informar o endereço da herdeira de Cristiane. Quanto às pesquisas on line, providencie o exequente a taxa pertinente. Int. - ADV: CELIA MARIA EMINA (OAB 99762/SP), FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR (OAB 197377/SP)

Processo 0010381-83.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Maria Lucia Carvalho Barbosa - Astroemeria Incorporadora Ltda e outros - Vistos, MARIA LUCIA CARVALHO BARBOSA ajuizou pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em face de ASTROEMÉRIA INCORPORADORA LTDA, CICLAME INCORPORADORA LTDA, AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, alegando, em síntese, ter adquirido das Rés Astroeméria Incorporadora Ltda e Ciclame Incorporadora Ltda, em maio de 2007, por meio de compromisso de compra e venda, a unidade autônoma nº 720 do empreendimento comercial situado na Rua Claudio Soares, 102/108, Pinheiros, São Paulo, cuja entrega estava prevista para maio de 2010. A Ré Agre Empreendimentos Imobiliários S/A sucedeu as duas primeiras rés no empreendimento, enquanto a Ré PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações adquiriu o controle das referidas empresas citadas. Ocorre que houve atraso na entrega da unidade, não se aplicando a cláusula que estabelece carência de 180 dias para o término da obra. Em virtude do atraso e tendo em vista a aquisição da unidade com a finalidade de obter renda, devem as rés responder pelas penalidades previstas no contrato para o consumidor, de juros de mora de 1% ao mês, honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, multa moratória de 2% ao mês, ou arcar com o pagamento de lucros cessantes equivalentes ao valor do aluguel mensal estimado em 1% do valor do imóvel. A situação também ocasionou danos morais para a autora, que se sentiu enganada com a não entrega dos imóveis conforme pactuado. Pede a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Juntou documentos. Citada, a Ré ofereceu contestação em que suscitou, em preliminar, a ilegitimidade passiva da ré PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações, pois não atuou como incorporadora do empreendimento, enquanto, no mérito, sustentou que o atraso decorreu de caso fortuito ou força maior, impugnou os pressupostos do dever de indenizar, a autora só realizou a quitação do preço em 2013, havendo "habite-se" em 22 de março de 2011. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a dilação probatória, pois a questão é exclusivamente de direito, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. De se afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da ré PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações. Em se tratando de empresas do mesmo grupo econômico, o Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade das empresas do grupo societário, observando-se que eventual subsidiariedade não prejudica a legitimação, por se tratar de questão de responsabilidade patrimonial. Ademais, alguns documentos ostentam o timbre da Ré PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações, de modo a reconhecer a teoria da aparência em virtude da confusão, até porque busca o fornecedor obter a confiança do consumidor por meio da divulgação do empreendimento com o nome da empresa já consolidada no mercado. No mérito, o pedido da autora procede, em parte. Trata-se de discussão quanto ao cumprimento de contrato de compromisso de compra e venda de unidade autônoma, incluindo a abusividade das cláusulas vigentes. Em se tratando de relação de consumo, são pressupostos do dever de indenizar: a) o defeito do serviço ou produto; b) evento danoso e c) nexo causal entre o defeito do serviço e o dano. Da análise do contrato, verifica-se que a entrega das chaves do imóvel tinha previsão para o mês de maio de 2010 (fls. 44),

restando incontroverso, pois admitido pela própria ré em contestação, que tal obrigação não foi cumprida no prazo assinalado, até porque o "habite-se" somente foi expedido em 22 de março de 2011. Em relação ao atraso, a ré não apresentou nem demonstrou qualquer caso fortuito ou força maior, a fim de caracterizar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Só falta mão-de-obra para quem paga pouco. Por outro lado, a chuva, além de configurar fortuito interno de uma construção, configura elemento previsível, devendo ser inserido no computo do prazo. E a extensão desse atraso deve ser considerada desde o mês de maio de 2010, com reconhecimento da nulidade da cláusula que estabelece 180 dias de carência para o término das obras. Trata-se de cláusula que atenua a responsabilidade da fornecedora do serviço, cuja abusividade decorre da estipulação de vantagem exagerada ao incorporador, sem a mesma faculdade ao consumidor. Assim, demonstrado o defeito no serviço decorrente da demora na entrega da obra no prazo assinalado, inadimplemento que deve ser imputado às Rés, tendo em vista não ter provado a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade, do que resulta na impossibilidade de invocação, no caso concreto, do benefício da carência de 180 dias, sendo certo, ademais, que a demora ultrapassou até mesmo tal prazo. Presente o inadimplemento contratual, como ensina Leandro Leal Ghezzi, "o incorporador deve indenizar os adquirentes pelos prejuízos que vierem a sofrer com a interrupção das obras ou com o seu retardamento injustificado, mesmo que isto ocorra por culpa do construtor". (in A Incorporação Imobiliária à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, 2ª edição, 2011, Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 115). Quanto aos danos, configura direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, a efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais, alcançando tanto o que ele efetivamente perdeu, quanto o que razoavelmente deixou de lucrar (artigo 402 do Código Civil). Em primeiro plano, constata-se a existência de lucros cessantes. Tratando-se de imóvel comercial, tinha a autora a finalidade de obter renda com as unidades. Ademais, é justamente a plausibilidade dessa renda decorrente da locação o principal chamariz da incorporadora para viabilizar a venda do bem. Assim, não pode agora ela alegar, ante a vedação de comportamento contraditório, que não havia certeza da locação. Não obstante, o simples fato de o adquirente não ter o imóvel a sua disposição já configura situação passível de indenização. Assim, essa impossibilidade de uso do imóvel pelo adquirente deve ser remunerada nos termos de uma locação. Não é crível aquele valor de aluguel indicado pela autora na inicial, razão pela qual deve ser apurado o montante em liquidação de sentença. No valor mensal, deve incidir correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do mês seguinte ao da ocorrência, como se aluguel fosse. De se observar que o contrato firmado entre as partes contemplou o financiamento do saldo devedor quando da conclusão das obras diretamente com a construtora (fls. 31), razão pela qual não poderiam as rés condicionar a entrega das chaves à quitação plena, até porque a cláusula 9.3.2 exige apenas a adimplência e não a quitação. Não deve, porém, haver a incidência de multa moratória, por falta de previsão legal, não se aplicando por analogia a regra estabelecida em caso de mora do adquirente. Trata-se de contrato de adesão que permite interpretação favorável ao consumidor, mas não a integração das cláusulas que estão omissas por inteligência do estipulador. Em relação aos danos morais, patente que a demora no cumprimento da obrigação, acarretou sofrimento por longo período à autora, que suportou as aflições decorrentes dessa desídia do fornecedor. Nesse sentido, o seguinte julgado: "Isto porque, o procedimento inadequado das rés ocasionou angústia e desgosto aos autores, pois é notório que quem adquire o imóvel, contrai dívidas e efetua o pagamento regular das prestações, sente-se frustrado por não poder dispor do bem, sofrendo aflição psicológica, em razão do prolongado martírio de espera pela entrega da casa própria. Consequentemente, os danos extrapatrimonais se fazem presentes" (TJSP Ap. nº 0044332-77.2008.8.26.0000 - rel. Des. João Francisco Moreira Viejas j. 14.03.12). Com efeito, o dano moral indenizável consiste em "dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar", o que se verifica na situação narrada pela Autora. Não se trata de mero descumprimento contratual, mas de real angústia por quem investiu as economias num imóvel na expectativa de obter renda, cuja expectativa restou frustrada. Contudo, o montante pretendido pela Autora a título de danos morais é excessivo. A indenização por dano moral, considerando a extensão do dano (art. 944, CC), que não se pode afirmar intenso, a culpa do Réu (art. 944, § único, CC) e a situação financeira das partes (caráter punitivo-educativo), deve ser fixada em R$ 15.000,00, que representa uma quantia capaz de compensar o abalo suportado pela Autora. No caso, a responsabilidade civil decorre do defeito no cumprimento do contrato de consumo, ostentando, portanto, natureza contratual, o que afasta a regra do artigo 398 do Código Civil. Não se tratando de obrigação positiva e líquida, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial (artigo 397, CC). Assim, os juros moratórios incidem desde a citação, conforme artigo 405 do Código Civil e Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal. Quanto à correção monetária, a indenização dos danos morais será atualizada desde o arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, não há dúvidas que referidos danos suportados pela autora decorreram da falha do serviço das Rés. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIA LUCIA CARVALHO BARBOSA em face de ASTROEMÉRIA INCORPORADORA LTDA, CICLAME INCORPORADORA LTDA, AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, para condenar as Rés ao pagamento de indenização equivalente ao valor de aluguel do imóvel, por cada mês de atraso na entrega, a partir de maio de 2010 até a data da entrega das chaves (13/06/2013), a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do mês seguinte àquele gerador da verba, bem como ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00, com correção monetária desde o arbitramento, pela tabela prática do TJSP, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Sucumbentes na maior parte, arcarão as rés com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em R$ 4.000,00, considerando os valores envolvidos e o tempo de trabalho. Int. (Custas de preparo, em caso de apelação: R$305,22 + R$29,50 de porte de remessa e retorno, por volume). - ADV: RICARDO ALVES CARDOSO (OAB 253130/SP), ERASMO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO (OAB 261323/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

Processo 0010488-64.2012.8.26.0011 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Agropecuária Carima Ltda - Silvana Guaspari de Brito e outro - Vistos. Fls.211/212: providencie a autora o depósito dos honorários definitivos do Perito, devidamente corrigidos. Com o comprovante do Banco do Brasil nos autos, levante-se em favor do Perito. No silêncio, expeça-se certidão em favor do Perito. Int. - ADV: LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E SENA (OAB 74769/SP), MARIANA VIOLANTE DE GOEYE (OAB 250232/SP), TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE (OAB 164955/SP)

Processo 0010950-84.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Armando Alvares Penteado - Vistos. Com o propósito de resguardar a celeridade e a efetividade processuais e prestigiar a rápida solução da lide, defiro o acesso a todos os cadastros de endereços em nome dos demandados, com exceção daqueles do BACEN, mas incluídos os mantidos pelo IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. O acesso ora assegurado dependerá, exclusivamente, da apresentação, pelo interessado, de cópia desta decisão requisitória, solicitando que seja cumprida pelos órgãos públicos, repartições, empresas públicas, autoridades e particulares, sob as penas da lei e na forma do art. 5 º, XXXIV, "b", da Constituição Federal. Para controle da legalidade, as respostas das requisições judiciais deverão ser remetidas, exclusivamente, a este Juízo, via correio, ou protocolizadas no 1º Ofício Cível do Foro Regional de Pinheiros, cujo Fórum

está situado na rua Jericó, s/n, sala A-4, CEP 05435-040, São Paulo-SP. Lúcia Helena Zardette, com respectivo(s) CPF/CNPJ: 034.661.008-79. Dessa forma, resta garantida a prestação de informações de modo mais ágil e desburocratizado, bem como a fiscalização de sua utilização. De mais a mais, observo: havendo recusa de atendimento da requisição judicial, a parte interessada deve dirigir-se ao superior hierárquico do agente da autoridade e promover a representação e os demais pedidos. Int. Nota de cartório: ESTE DOCUMENTO deve ser utilizado como Ofício e encontra-se disponível para impressão na Internet através do endereço http://esaj.tj.sp.gov.br/. Imprimir e encaminhar quantas cópias forem necessárias a quem de direito, COMPROVANDO O ENCAMINHAMENTO EM DEZ DIAS. Obs. 1: Caso não apareça o link do arquivo entre as movimentações do processo, clicar na opção "Todos os dados" sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as movimentações". Obs. 2: PARA OBTER O DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, IMPRIMIR SOMENTE PELO LINK "VERSÃO PARA IMPRESSÃO". 3) CASO SEJA SOLICITADA SENHA DEVERÁ O ADVOGADO CADASTRAR-SE NO PRÓPRIO SITE, VOLTANDO À PÁGINA INICIAL E CLICANDO NA OPÇÃO "IDENTIFICAR-SE" (Canto direito alto da tela). POSTERIORMENTE DEVE-SE CLICAR EM "Já estou habilitado" ou em "Não estou habilitado", conforme o caso, fornecendo seu cpf e seguindo as orientações subsequentes até a geração da senha requerida. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0011147-39.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Tullio Flavio Forelli e outro - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Ciência aos exequentes do depósito feito pela executada, no valor de R$ 91.816,03. Informem os exeqüentes se o valor satisfaz o débito, e, no mesmo prazo, informe a executada se o depósito destina-se à quitação do débito ou garantia do Juízo para impugnação, observando-se que o silêncio das partes será interpretado como concordância com a extinção e arquivamento. Int. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0011302-42.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - World Trade Center de São Paulo e outros - Vistos. Fls.324/325: Ciente do efeito suspensivo concedido ao agravo e da determinação de apensamento dos autos em trâmite da 3ª Vara Cível deste Foro. Aguardem-se os autos da 3ª Vara Cível. Int. - ADV: MARIA DO CEU MARQUES ROSADO (OAB 98297/SP), JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES NETO (OAB 316796/SP), MARCO AURELIO CEZARINO BRAGA (OAB 267224/SP), JOAO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP), LUIZ FERNANDO AFONSO (OAB 154724/SP), LEANDRO ALVES SABATINO (OAB 177307/SP), FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI (OAB 232780/SP), CARLOS ALBERTO CARMONA (OAB 63904/SP)

Processo 0011362-20.2010.8.26.0011 (011.10.011362-2) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Waldomiro de Moura - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Vistos. JULGO EXTINTA esta ação de Procedimento Ordinário requerida por Waldomiro de Moura em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a total satisfação do débito. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SP, d.s. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), CAROLINE EMMERICH GOMES LEAL DE MOURA (OAB 294180/SP), FERNANDO FIGUEIREDO LINHARES PIVA DE A. SCHMIDT (OAB 292214/SP), MARCO ANTONIO BRAZ ARAPIAN (OAB 287580/SP)

Processo 0011441-62.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Rodrigo Pimenta de Lima Horta - Alcides Carvalho - Luis Fernando de Hollanda - Rodrigo Pimenta de Lima Horta - - Luis Fernando de Hollanda - Vistos. Estabelece a Lei nº 1.060/50 normas para a concessão de assistência judiciária. Ela é deferida somente aos que possuírem insuficiência de recursos ou aos "necessitados", mediante simples declaração vinda com a petição inicial. O significado da palavra "necessitado" encontra-se delineado no parágrafo único, do artigo 2º, de referida Lei: "Parágrafo único Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Leia-se ARTEMIO ZANON, que escreveu obra específica sobre o assunto: "É fora de dúvida que a locução "necessitado legalmente" há de abranger a noção de pobre, carente, miserável, não se exigindo o estado de indigência a última condição a que o ser humano pode chegar sob o aspecto econômico e financeiro." É de se asseverar, portanto, que a presunção de veracidade da situação alegada não é absoluta, como flui do contido no artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. É correto afirmar que a gratuidade da justiça não pode se tornar regra, quando a lei lhe confere tratamento de exceção. Deferir a gratuidade, ilimitadamente, diante da simples existência de declaração de miserabilidade, pode levar ao inconveniente de se deferir o benefício a quem dele não necessita. Não é, então, o pedido ou a simples declaração que assegura as isenções legais, mas o fato objetivo de não se poder assumi-las. Pode-se dizer que são duas as vias previstas para a concessão da gratuidade: a primeira, para a pessoa que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal; nesta hipótese, a incapacidade financeira é logo presumida e dispensa maiores formalidades. A segunda concerne à pessoa que, embora auferindo salário superior ao dobro do mínimo, venha a provar uma situação econômica que lhe não permite custear as despesas do processo, nos exatos termos do art. 14, § 1º, da Lei 5584/70. A Constituição Federal de 1988 consagrou o assistencialismo, todavia, analisando-se a carta magna de forma ampla, concluo que, em momento algum, esta valorou a declaração individual de pobreza, pelo contrário, exigiu a prova da efetiva insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Leia-se o art. 5º, inciso LXXIV, da CF: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos". A garantia configurada pelo comando constitucional abarca tão somente àqueles que comprovando insuficiência de recursos financeiros, desequilibrariam suas finanças ao arcarem com as despesas processuais. Leia-se a seguinte jurisprudência: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (Resp. nº 178.244-RS, Rel. Min. Barros Monteiro). Justiça Gratuita A constituição Federal (art. 5º, inc. LXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (art. 5º) conferem ao Juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso Improvido" (ROMS nº 2.938 RJ, Rel. Min. Antônio Torreão Braz)". A professora da USP Maria Tereza Sadek, maior especialista em Judiciário hoje no Brasil, afirma ainda que: "para ingressar na Justiça, os custos são baixíssimos, e os benefícios altíssimos. Você pode retardar, protelar, reformar uma decisão, e o que terá perdido com isso? Nada. E ainda ganhou tempo". (O Estado de S. Paulo, Caderno Aliás, 20 de julho de 2008). Para apreciação do pedido, traga o réu suas últimas três declarações de renda, em 10 dias. Intimem-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), RODRIGO PIMENTA DE LIMA HORTA (OAB 248627/SP), FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS (OAB 295665/SP), ROSELI PEREIRA SAVIELLO (OAB 298787/SP)

Processo 0011514-03.2012.8.26.0010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Pasquoto e Tesotto Veículos Ltda - Locaralpha Locadora de Veículos LTDA - Vistos. Recebo a apelação da autora, em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA (OAB 126047/SP), PAULO ROBERTO MARTINS (OAB 144959/SP), JERRY CAROLLA (OAB 126049/SP)

Processo 0011950-56.2012.8.26.0011 - Monitória - Cheque - Antonio José Magri - Vistos. A título de ARRESTO: defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. (Ciência da Resposta do Bacenjud: Réu(s)/Executado(s) sem saldo positivo) - ADV: DANILO RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 254510/SP)

Processo 0113188-94.2007.8.26.0011 (011.07.113188-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Crive Papelaria e Bazar Ltda Me - Banco Bradesco S/A - Vistos. Como já houve anulação de sentença, digam as partes se concordam com o julgamento conforme o estado do processo, abrindo mão da produção de quaisquer outras provas. Int. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), FABIANA DOS SANTOS SIMÕES (OAB 234538/SP), MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA (OAB 242146/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2014

Processo 1000170-34.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - LEGUI ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS SIMPLES LTDA. ME - - GUILHERME MARTINELLI PINTO PESTANA - Vistos. Fls.36: ante a certidão do Distribuidor, diga o Exequente em cinco dias para qual foro requer a redistribuição destes autos. No silêncio, redistribuam-se à uma das Varas Cíveis do Foro Central, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1000215-38.2014.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Sizenando Leite Junior - Paulo Gonçalves de Freitas - Vistos. Muito embora seja certo que ações como a tratada nestes autos deva obedecer ao procedimento comum sumário, entendo conveniente sua conversão para o ordinário. Isto porque, não raras vezes, o Réu acaba não sendo localizado, o que impede sua citação e intimação no prazo a que alude o artigo 277 do Código de Processo Civil. Isto gera nova designação de audiência de conciliação. Resultado: o processo pelo rito sumário, que deveria ser mais célere (este o objetivo do legislador), acaba sendo decidido em igual ou prazo superior ao dos processos de rito ordinário. De outra parte, a conversão do rito não pode ser tida como nulidade processual, visto que esta só é declarável quando traga às partes prejuízos (pas de nullité sans grief). A conversão não implica em ofensa às regras do contraditório. Aliás, a este respeito já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "a jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário" (Resp 62318/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, tudo está a recomendar a conversão do rito, o que possibilitará maior agilidade na prestação jurisdicional, com benefício inequívoco para os jurisdicionados. Sendo assim, mantido o processo na seção de origem, processe-se pelo rito ordinário. Anote-se. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. O artigo 265, do CPC, estabelece o prazo máximo de 01 ano para a suspensão do processo. Por analogia, de acordo com jurisprudência majoritária, o marco legal para se tentar a citação é de 01 ano, porque o processo não pode se tornar infinito. Tal interpretação se baseia também nos princípios da razoabilidade, da efetividade e da duração razoável da possibilidade da prestação jurisdicional. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP)

Processo 1000286-40.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Overbooking - Rafael Salhani do Prado Barbosa - TAM - Linhas Aéreas S/A - Rafael Salhani do Prado Barbosa - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. O artigo 265, do CPC, estabelece o prazo máximo de 01 ano para a suspensão do processo. Por analogia, de acordo com jurisprudência majoritária, o marco legal para se tentar a citação é de 01 ano, porque o processo não pode se tornar infinito. Tal interpretação se baseia também nos princípios da razoabilidade, da efetividade e da duração razoável da possibilidade da prestação jurisdicional. Expeça-se carta de citação. Int. - ADV: RAFAEL SALHANI DO PRADO BARBOSA (OAB 312162/SP)

Processo 1000314-08.2014.8.26.0011 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - DBS Drogaria Ltda Epp - - Jorge Mitio Okamoto - - Helena Emo Okamoto - - Dinair Barbosa dos Santos - OZAZCRED- Cooperativa de Crédito Mutuo dos Servidores Públicos de Osasco e Região Oeste - Vistos. Anotem-se os nomes dos advogados das partes na contracapa dos processos, bem como junto ao Sistema SAJ. Recebo os presentes embargos para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo da execução. Vista ao embargado, para impugnação. Int. - ADV: DEMETRIUS DALCIN AFFONSO DO REGO (OAB 320600/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), OSVALDO DOS SANTOS NETO (OAB 178513/SP)

Processo 4000564-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Sedex Car Comércio e Locação de Veículos Automotores Ltda Me - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Expedi carta de intimação da testemunha arrolada pelo autora, às fls.160. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA (OAB 234548/SP)

Processo 4000756-54.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Queops Eventos e Participações LTDA ME - - Ernestina Barbosa - - Joice Kathleen Sobrinho - Diga o interessado: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019402-2, em diligências à Rua Catumbi, Catumbi, São Paulo, CEP 03021-000, não foi o n 481 encontrado, indo a numeração atual no lado impar até o 475 (imóvel comercial aparentemente desativado e desocupado), vindo em seguida o cruzamento com a Rua Cachoeira, continuando a numeração no nº 495, assim sendo devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014." - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP)

Processo 4000825-86.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rodrigo Ferreira Sabatine - Banco Citibank S/A - Rodrigo Ferreira Sabatine, qualificado(a), propôs ação declaratória cumulada com pedido de indenização por danos morais contra Banco Citibank S/A, igualmente qualificado(a). Afirma que, ao compulsar o cadastro mantido pelo SCPC e SERASA, foi informado que seu nome estava inscrito no rol dos maus pagadores referente a dívida contraída com o banco requerido. Informa que foi vítima de fraudes praticadas por terceiros porque nunca firmou contrato com o Banco requerido. Pleiteia seja a dívida declarada inexistente, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização relativa aos danos morais sofridos. Juntou documentos. A tutela antecipada foi deferida, a fls. 44, excluindo-se o nome do autor do cadastro dos inadimplentes. Citado, reú contestou a fls. 73/81. Houve réplica 116/121. É a síntese. Decido.

Afirma que, ao compulsar o cadastro mantido pelo SCPC e SERASA, foi informado que seu nome estava inscrito no rol dos maus pagadores referente a dívida contraída com o banco requerido. Informa que foi vítima de fraudes praticadas por terceiros porque nunca firmou contrato com o Banco requerido. Pleiteia seja a dívida declarada inexistente, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização relativa aos danos morais sofridos. A ação procede em parte. Em contestação, o réu confirma que não há relação contratual entre as partes. Contudo, afirma que o equívoco na negativação se deu em razão de fraude de terceiros. Sendo assim, fica caracterizada a responsabilidade objetiva da ré a indenizar o autor pelos danos morais suportados. Trago à tona também a súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Portanto, a ré responde objetivamente pelos prejuízos decorrentes da negativação do nome do autor. Verificada a negativação indevida, a existência dos danos morais ficam presumidas. Nesse sentido: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. (...). Negativação indevida Dano moral presumido configurado Sentença mantida nos termos do art. 252, do RITJSP. RECURSO DESPROVIDO" (TJSP- Apelação APL 9211847522006826). Por outro lado, ainda que exista outro apontamento no nome do autor, não se aplica Súmula 285 do Superior Tribunal de Justiça, já que a data dos apontamentos são próximas e segundo demonstrado na petição inicial decorrem da mesma fraude de terceiros. Passo a fixar o quantum devido, porque o exercício irregular de direito está comprovado. Nessa mesma linha de raciocínio, é certo que episódios como estes geram como efeitos de instabilidade emocional em relação aos destinatários das inscrições indevidas. Não podem, por isso, receber chancela indireta do Poder Judiciário. Ao contrário, merecem censura, mediante indenização monetária, a título de danos morais. Cumpre destacar a prescindibilidade de prova dos prejuízos advindos desses fatos. Conforme entendimento jurisprudencial, a obrigação advinda de danos morais manifesta-se in re ipsa, isto é, a responsabilidade do ofensor se opera por força do simples fato da violação, tornando-se desnecessária a prova do prejuízo. Quanto ao arbitramento dos danos morais deve-se levar em conta, basicamente, os seguintes fatores: situação econômico-social das partes; intensidade da ofensa, sofrimento ou humilhação; grau de dolo ou culpa no evento; existência de retratação espontânea e esforço efetivo para minimizar a lesão; o grau de divulgação da ofensa, com, ou sem, exposição pública da imagem da vítima; possibilidade de superação física ou psicológica do dano. Lembre-se ainda a função pedagógica da condenação pelo dano moral causado: "Enunciado 379, IV Jornada de Direito Civil - "O art. 944, caput, do Código Civil não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil." "REsp 860705. "ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - PENSIONAMENTO POR MORTE DE FILHO NO INTERIOR DE ESCOLA MANTIDA PELO PODER PÚBLICO - DEVER DE VIGILÂNCIA - DANO MATERIAL - SÚMULA 282/STF - DANO MORAL - AUMENTO DE VALOR DE INDENIZAÇÃO. 1. Aplica-se a Súmula 282/STF em relação à tese em torno do dano material, pois o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre ela. 2. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor para que não volte a reincidir. 3. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais. 4. Aumento do valor da indenização para 300 salários mínimos. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido." Não se deve, porém, propiciar enriquecimento sem causa, sob pena de subverter a essência do instituto. Deste modo, fixo a indenização pelos danos morais em meio salário mínimo por mês de negativação; como ela durou 26 meses, entre a data do apontamento (agosto de 2011) e a data do deferimento da tutela antecipada (outubro de 2013), o autor tem direito a R$ 9.412,00 a título de indenização pelos danos morais, não podendo deixar esquecida a lição de Shakespeare, na peça Otelo, o Mouro de Veneza, ato 3, quando Iago se dirige ao próprio Otelo: "Que a boa fama, para o homem, senhor, como para a mulher, é a jóia de maior valor que possui. Quem furta a minha bolsa me desfalca de um pouco de dinheiro. É alguma coisa e é nada. Assim como era meu, passa a ser de outro, após ter sido de mil outras. Mas o que me subtrai o meu bom nome defrauda-me de um bem que a ele não enriquece e a mim torna totalmente pobre". Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar a inexistente a dívida do autor com o réu e determinar a baixa permanente das anotações nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 9.412,00, tudo com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. A correção monetária se conta a partir da data de hoje e os juros legais desde a data da citação. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% do valor do débito atualizado. De acordo com a Lei de Protestos, os documentos que estampem dívidas podem ser protestados por serem considerados títulos executivos. Deste modo, a sentença judicial, que é título líquido, certo e exigível, pode ser levada a protesto tanto quanto os títulos extrajudiciais. Neste sentido, diga o(a) requerente/requerido(a) se deseja certidão para o protesto da sentença ou do contrato em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, após o trânsito em julgado. Destaque-se que há orientação da Corregedoria Geral da Justiça, consubstanciada em parecer, aprovado pelo Corregedor Geral, reafirmando a legalidade de tal procedimento. O protesto da sentença poderá levar o executado a pagar o débito e, caso não o faça, poderá levá-lo a sofrer restrições de crédito de modo geral, possibilitando inclusive o pedido de falência de sua empresa, se for o caso. A certidão só pode ser expedida após o trânsito em julgado da sentença. A egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já teve a oportunidade de se manifestar pormenorizadamente sobre a tema: "PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO VIABILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 9.492/97. A sentença judicial condenatória, de valor determinado e transitada em julgada, pode ser objeto de protesto, ainda que em execução, gerando o efeito de publicidade específica, não alcançado por aquela. - ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA (OAB 267396/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 4000825-86.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rodrigo Ferreira Sabatine - Banco Citibank S/A - Certifico e dou fé que registrei a sentença de fls. 125/127 e que o valor das custas de preparo da apelação é de R$ 191,78 - ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA (OAB 267396/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 4000987-81.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MAURICIO MATUOKA - EDISON SIQUEIRA - Vistos. MAURÍCIO MATUOKA ajuizou o presente PEDIDO CONDENATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulado com INDENIZAÇÃO em face de EDISON SIQUEIRA, alegando, em síntese, ter alienado, em 22 de outubro de 2010, o veículo Fiat, modelo Uno Mille, placa GPJ 9828, para o Réu, o qual assumiu a obrigação de transferir para seu nome a propriedade do bem. Ocorre que o Réu não providenciou a transferência do veículo, sendo atribuído ao autor a prática de diversas infrações de trânsito de responsabilidade do condutor do veículo alienado. Para resolver a situação, o autor procedeu o bloqueio do bem perante o órgão de transito e realizou gastos no valor de R$ 3.483,00, incluindo honorários advocatícios. O autor, em virtude desses fatos, suportou ainda danos morais. Pede a condenação do Réu em realizar a transferência do veículo, com assunção dos débitos, infrações de transito e pontos de CNH, mais o pagamento de indenização pelos danos materiais e morais causados. Juntou documentos. Citado, o Réu apresentou contestação em que afirmou já ter realizado a transferência do veículo para seu nome, ser da responsabilidade do autor a falta de transferência até a data do bloqueio perante o órgão de trânsito, ter vendido o veículo para terceiro com ciência do autor, formulou pedido de denunciação da lide em face de ISADORA PASQUALATO, que adquiriu o veículo do réu, sendo responsável pelas infrações de transito. Impugnou o pedido indenizatório, por falta de

nexo causal e comprovação dos fatos. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a produção de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. De início, rejeita-se o pedido de denunciação da lide. O Réu é responsabilizado por fato próprio, que não tem, em princípio, correlação com ato da terceira adquirente, razão pela qual não há se falar em direito de regresso. No mérito, procede, em parte, o pedido do Autor. O documento de fls. 15 indica que o Réu adquiriu o veículo do Autor, com a obrigação de realizar a transferência da propriedade. Ademais, incontroverso que, até a data da propositura da ação, o Réu ainda não havia cumprido com tal obrigação de transferência da propriedade, uma vez que se verifica constar nas notificações das infrações de transito o nome do autor como titular do bem. Assim, deve ser o Réu condenado ao cumprimento de referida obrigação, conforme pactuado na compra e venda, assumindo as conseqüências do negócio jurídico a partir de outubro de 2010. Na condição de adquirente do veículo, também, cabe ao Réu arcar com os tributos, taxas, despesas e infrações de trânsito posteriores à venda. O fato de o autor não ter realizado o bloqueio logo após a venda não afasta a responsabilidade do réu, pois era deste a obrigação de proceder a transferência da propriedade do bem, tanto que ficou com a via original do DUT. Com efeito, o bloqueio teve o efeito de mitigar os danos aproveitando tanto ao autor quanto ao réu. Em relação à responsabilidade civil, a imputação da prática de infração de trânsito e todos os transtornos causados pela não transferência do bem representam ato ilícito passível de responsabilização civil, pois causa lesão a direito da personalidade, que é o nome e a paz do indivíduo. Por certo, não há se falar em ausência de comprovação do dano moral, pois sua ocorrência existe na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa na sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana. Assim, a indenização por dano moral, considerando a extensão do dano (art. 944,CC), que não se pode afirmar intenso, a gravidade da culpa do réu (art. 944,§único,CC) e a situação financeira das partes (caráter punitivo-educativo), deve ser fixada em R$ 10.000,00. Não procede, contudo, o pedido de indenização por dano material. A afirmação do patrono não tem presunção de veracidade. Por outro lado, ausente prova de nexo causal entre as despesas e o fato de não ter havido a transferência do veículo. Ademais, os honorários advocatícios contratuais não podem ser exigidos como indenização por dano material. Isto porque, decorrem de um contrato particular, cujas obrigações não podem ser transferidas, mesmo que indiretamente, para aquele que não participou da avença. Neste sentido, vale a pena transcrever trecho do acórdão da apelação nº 0005746-81.2010.8.26.0361, da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, relatado pelo Des. Moreira Viegas: "Certo que o ressarcimento de honorários está limitado ao disposto no art. 20 do CPC. Diante da possibilidade da contratação de advogado pelos mais diferentes valores, com ampla liberdade, optou o legislador por limitar o valor de ressarcimento a cargo do vencido conforme os parâmetros do artigo 20 do CPC, o que, no nosso sistema, constitui a única possibilidade de ressarcimento a esse título em favor do vencedor. Os honorários contratuais, assim, não comportam ressarcimento frente ao vencido." Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MAURÍCIO MATUOKA em face de EDISON SIQUEIRA para condenar o Réu na obrigação de transferir para seu nome ou de terceiro o veículo Fiat, modelo Uno Mille, placa GPJ 9828, bem como para assumir a responsabilidade e pagamento dos tributos, taxas, despesas e infrações de trânsito, incluindo os pontos de CNH do veículo, a partir de 22 de outubro de 2010, mais o pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 10.000,00, com correção monetária desde o ajuizamento, pela tabela prática do TJSP, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Sucumbente na maior parte, arcará o Réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que arbitro, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C. São Paulo, data supra. - ADV: VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 228797/SP), HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP)

Processo 4000987-81.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - MAURICIO MATUOKA - EDISON SIQUEIRA - Registrei a sentença nesta data e que o preparo a recolher, em caso de apelação, é de R$ 272,77. - ADV: HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP), VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 228797/SP)

Processo 4001401-79.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Apuração de haveres - William Murad - - Isabel Maria de Souza Murad - Reserva Butantã Spe Ltda - - Borges Fonseca Engenharia e Comércio Ltda - Vistos. Mantenho o despacho de fls. 165, por seus próprios fundamentos. Int. - ADV: VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS (OAB 262315/SP), ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP)

Processo 4001456-30.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - João Carlos Borduqui - Aderito Antonio Martins - Vistos, JOÃO CARLOS BORDUQUI opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move ADERITO ANTONIO MARTINS, sustentando ilegitimidade de parte, por ter havido aditamento do contrato de locação com alteração do fiador, chamento ao processo do locatário para exercer seu direito de regresso em face do devedor principal, a extinção da fiança, ante a prorrogação do contrato de locação em 1º de fevereiro de 2008 por prazo indeterminado sem a anuência do fiador, a existência de benefício de ordem, a existência de outro fiador e o excesso de execução. Devidamente intimado, o Embargado ofereceu impugnação, em sustentou a regularidade da cobrança. É o relatório. Decido. Desnecessária a produção de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, sendo suficientes as provas já produzidas. Não se trata de processo de conhecimento para aplicação do instituto do chamamento ao processo, observando-se a ausência de sentença condenatória em que se estabeleça o direito de regresso. Não há se falar de ilegitimidade de parte, pois figura o Embargante como fiador no contrato de locação cujos débitos são objeto de execução, enquanto a questão da novação diz respeito ao mérito da demanda. No mais, o contrato está nos autos da execução, comprovando a relação jurídica locatícia havida entre as partes, bem como, o valor do aluguel ajustado, exigindo o Embargado o pagamento dos alugueres de junho de 2008 a setembro de 2009. E não há se falar em extinção da fiança. Primeiro, pois o contrato, em sua cláusula 13, expressamente estabelece que a fiança perdurará até a entrega das chaves. Logo, a garantia não se encerrou no término do prazo originariamente previsto no instrumento contratual. Nesse sentido, ainda, o artigo 39 da Lei 8.245/91. Outrossim, o suposto aditamento do contrato não foi subscrito por quaisquer das partes para produzir efeitos, com a novação da fiança e a existência de outro fiador. Não procede a alegação de benefício de ordem, vez que o Executado, ora embargante, não indicou qualquer bem do devedor principal para a satisfação do crédito executado, nos termos do artigo 595 do Código de Processo Civil. Por fim, afasta-se a tese de excesso de execução, pois o valor do aluguel sofreu a incidência de reajuste anual e o termo "ou" do contrato não diz respeito à aplicação alternativa de juros ou correção monetária, mas, sim, do cálculo integral dos juros ou sua fração conforme a data do mês. Ademais, em se tratando de débito exigido judicialmente, a correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça configura critério que bem representa a reposição da moeda em virtude da perda infracionária, não havendo óbice para sua utilização. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, DECIDO por JULGAR IMPROCEDENTES os embargos opostos por JOÃO CARLOS BORDUQUI em face de ADERITO ANTONIO MARTINS. Sucumbente, arcará o Embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios do patrono do Embargado que arbitro, com base no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No mais, prossiga-se em execução. P. R. I. C. São Paulo, data supra. - ADV: PAULO PORTUGAL DE MARCO (OAB 67902/SP), YURI FERNANDES LIMA (OAB 216121/SP)

Processo 4001456-30.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - João Carlos Borduqui

- Aderito Antonio Martins - Registrei a sentença nesta data e que o preparo a recolher, em caso de apelação, é de R$ 574,82. - ADV: PAULO PORTUGAL DE MARCO (OAB 67902/SP), YURI FERNANDES LIMA (OAB 216121/SP)

Processo 4001552-45.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rafael Medeiros Coronati Rios - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Recebo a apelação da ré, apenas em seu efeito devolutivo com fulcro no artigo Art. 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para contrarrazões. Com a resposta, ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com as homenagens deste Juízo. Int. - ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 4001612-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Sandrigo Lezcano Jara - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 4001612-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Sandrigo Lezcano Jara - Ciência da resposta do bacenjud. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 4002283-41.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Expand Comunicação Ltda Me - - Daniela Dornellas Pereira - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de citar Daniela, mudou-se há 30 dias). - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 4003254-26.2013.8.26.0011 - Monitória - Espécies de Contratos - Itaú Unibanco S/A. - Sandro Francisco da Silva - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de intimar, desconhecido no local). - ADV: GUSTAVO CORREIA LINAN (OAB 249848/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 4003309-74.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Andre Roberto Ramos Silva - Vistos. RECOLHA-SE O MANDADO DA CENTRAL. Estando recolhidas as custas devidas nestes autos de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, requerida por Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) em face de Andre Roberto Ramos Silva, e tendo em vista o noticiado às fls.45, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de extinção no Sistema Informatizado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, data supra. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 4003309-74.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Andre Roberto Ramos Silva - Certifico e dou fé que registrei a sentença de fls. 46. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 4003573-91.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - BELA PINAS RODRIGUES - - MARIA LOURDES GOMES DOS SANTOS - - VANESSA GOMES DOS SANTOS - - FELIPE GOMES DOS SANTOS - - VERA LUCIA GOMES RODRIGUES - - CRISTINA GOMES DOS SANTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAUROLIVEIRA S.A. - Vistos. Fls.41: Acolho a cota ministerial. Redistribuam-se os autos ao Foro de Santo Amaro. Int. - ADV: EDENIR RODRIGUES DE SANTANA (OAB 115300/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2014

Processo 1000237-96.2014.8.26.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Mendes C. comércio de Cosmético e Perfumaria Ltda. - PLX Assessoria e Consultoria de Franquias Ltda - Por este ato procede-se à republicação do Despacho de Fls. 169, vez que o patrono do Embargado não recebeu publicação naquela oportunidade: 'Vistos. Anotem-se os nomes dos advogados das partes na contracapa dos processos, bem como junto ao Sistema SAJ. Recebo os presentes embargos para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo da execução. Vista ao embargado, para impugnação. Int.' - ADV: ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO (OAB 162971/SP), ALVARO LOBO (OAB 211164/SP), ANDREA DE MORAES PASSOS (OAB 108492/SP)

Processo 1000293-32.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Louis Albin - Josival Cavalcanti Braga - VISTOS. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução (artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (artigo 652-A, § único, Código de Processo Civil), assegurada a possibilidade de alteração secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art. 652, § 5º. Código de Processo Civil), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na formação do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deverá conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e à avaliação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 668, § único, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 600, IV, Código de Processo Civil). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 738, Código de Processo Civil). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 740, § único, Código de Processo Civil). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios) no prazo para oferta de embargos permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A, Código de Processo Civil). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658,

687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça do imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória. Cite(m)-se com as advertências supra, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime(m)-se. - ADV: SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN (OAB 213315/SP)

Processo 1000304-61.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Inaldo Catanha de Almeida - Vistos. Em vista da certidão de fls.29, redistribuam-se estes autos à uma das Varas Cíveis do Foro de Santo Amaro, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1062754-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CRISTIANE SORRENTINO - - ALESSANDRA SORRENTINO - - DOMENICO ALEXANDRE SORRENTINO - ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A - Vistos. CRISTIANE SORRENTINO, ALESSANDRA SORRENTINO e DOMENICO ALEXANDRE SORRENTINO ajuizaram o presente PEDIDO CONDENATÓRIO em face de ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDÊNCIA S/A, alegando, em síntese, ostentarem os autores a propriedade do veículo Fiat Stilo, placa DZJ 2324, que foi objeto de contrato de seguro fornecido pela ré, em 5 de setembro de 2012. Ocorre que o veículo foi furtado em 10 de dezembro de 2012, recusando-se a ré em realizar o pagamento da indenização pelo sinistro, por não ter havido a baixa da alienação fiduciária que grava o bem. Pede seja a Ré condenada ao pagamento do valor do seguro, independente da baixa do gravam. Juntou documentos. Deferida a gratuidade da justiça ao Autor, foi a Ré citada, apresentando contestação em que suscitou, em preliminar, a falta de interesse de agir, ante a não apresentação dos documentos necessários para o pagamento da indenização, enquanto, no mérito, sustentou ter o segurado deixado de entregar o documento de propriedade do bem livre e desembaraçado de qualquer ônus, observando-se a existência de alienação fiduciária. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a produção de outras provas, pois os pontos controversos são dirimidos por prova documental, comportando o feito julgamento no estado. A preliminar de falta de interesse de agir diz respeito ao mérito, ocasião em que deve ser apreciada a falta ou não de apresentação dos documentos. O pedido é improcedente. Ora, as Condições Gerais do Seguro, em seu item “11.8.2”, estabelece que o Segurado deverá, para liquidação do sinistro, proceder a transferência da propriedade do veículo em favor da seguradora, livre e desembaraçado de Ônus, débitos ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos. No caso, o documento de propriedade apresentado pelos Autores ostenta alienação fiduciária em nome de instituição financeira, o que comprova não estar o veículo sinistrado livre e desembaraçado de qualquer ônus. E, tal circunstância é relevante, pois a restrição mencionada impede a transferência do bem para a Seguradora em caso de localização, além do que pode representar um pagamento indevido ao Segurado. De fato, a indenização pleiteada pelo Autor decorre de um contrato, cujas cláusulas devem ser respeitadas pelas partes, o que conduz ao reconhecimento da impossibilidade do pagamento da indenização em virtude de ausência de documentos. Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado por CRISTIANE SORRENTINO, ALESSANDRA SORRENTINO e DOMENICO ALEXANDRE SORRENTINO em face de ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDÊNCIA S/A. Sucumbentes, arcarão os Autores com as custas e despesas processuais e verba honorária que arbitro, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R$ 2.000,00, cujas execuções ficam suspensas pois beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. C. São Paulo, data supra. - ADV: JOSE EDUARDO SANT ANNA (OAB 131024/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB 171674/SP)

Processo 1062754-98.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Seguro - CRISTIANE SORRENTINO - - ALESSANDRA SORRENTINO - - DOMENICO ALEXANDRE SORRENTINO - ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A - Registrei a sentença nesta data e que o preparo a recolher, em caso de apelação, é de R$ 720,20. - ADV: JOSE EDUARDO SANT ANNA (OAB 131024/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB 171674/SP)

Processo 4000426-57.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Graziele da Silva Martins Mello - - ISAIAS DE MELLO - Expedi Carta Precatória, tendo em vista que o endereço dos réus é da Comarca de Curitiba, conforme se verifica às fls.52/53. - ADV: NILZA PONTES DOS SANTOS (OAB 300146/SP), PAULO SERGIO WINCKLER (OAB 33381/PR)

Processo 4000643-03.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - VALDEMIR PINHEIRO DE SOUZA -ME - NILSON AGUIAR DE SOUZA - Vistos. Fls.58: ciência ao Autor. Estabelece a Lei nº 1.060/50 normas para a concessão de assistência judiciária. Ela é deferida somente aos que possuírem insuficiência de recursos ou aos “necessitados”, mediante simples declaração vinda com a petição inicial. O significado da palavra “necessitado” encontra-se delineado no parágrafo único, do artigo 2º, de referida Lei: “Parágrafo único Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Leia-se ARTEMIO ZANON, que escreveu obra específica sobre o assunto: “É fora de dúvida que a locução “necessitado legalmente” há de abranger a noção de pobre, carente, miserável, não se exigindo o estado de indigência a última condição a que o ser humano pode chegar sob o aspecto econômico e financeiro.” É de se asseverar, portanto, que a presunção de veracidade da situação alegada não é absoluta, como flui do contido no artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. É correto afirmar que a gratuidade da justiça não pode se tornar regra, quando a lei lhe confere tratamento de exceção. Deferir a gratuidade, ilimitadamente, diante da simples existência de declaração de miserabilidade, pode levar ao inconveniente de se deferir o benefício a quem dele não necessita. Não é, então, o pedido ou a simples declaração que assegura as isenções legais, mas o fato objetivo de não se poder assumi-las. Pode-se dizer que são duas as vias previstas para a concessão da gratuidade: a primeira, para a pessoa que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal; nesta hipótese, a incapacidade financeira é logo presumida e dispensa maiores formalidades. A segunda concerne à pessoa que, embora auferindo salário superior ao dobro do mínimo, venha a provar uma situação econômica que lhe não permite custear as despesas do processo, nos exatos termos do art. 14, § 1º, da Lei 5584/70. A Constituição Federal de 1988 consagrou o assistencialismo, todavia, analisando-se a carta magna de forma ampla, concluo que, em momento algum, esta valorou a declaração individual de pobreza, pelo contrário, exigiu a prova da efetiva insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Leia-se o art. 5º, inciso LXXIV, da CF: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos”. A garantia configurada pelo comando constitucional abarca tão somente àqueles que comprovando insuficiência de recursos financeiros, desequilibrariam suas finanças ao arcarem com as despesas processuais. Leia-se a seguinte jurisprudência: “O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre” (Resp. nº 178.244-RS, Rel. Min. Barros Monteiro). Justiça Gratuita A constituição Federal (art. 5º, inc. LXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (art. 5º) conferem ao Juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso Improvido” (ROMS nº 2.938 RJ, Rel. Min. Antônio Torreão Braz)”. A professora da USP Maria Tereza Sadek,

maior especialista em Judiciário hoje no Brasil, afirma ainda que: "para ingressar na Justiça, os custos são baixíssimos, e os benefícios altíssimos. Você pode retardar, protelar, reformar uma decisão, e o que terá perdido com isso? Nada. E ainda ganhou tempo". (O Estado de S. Paulo, Caderno Aliás, 20 de julho de 2008). Para apreciação do pedido, traga o réu sua última declaração de renda, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. - ADV: ANGELA MARIA NOGUEIRA DA CUNHA COSTALUNGA (OAB 70218/SP), WAGNER HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 310774/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 4000995-58.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Luiz José dos Santos - Tecnew Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda. - - Adevair Candido - - Eduardo Jose de Souza - Providencie o autor o recolhimento da taxa postal para expedição de carta, conforme determinação de fls.25/26. - ADV: MARIANA DE CARVALHO SOBRAL (OAB 162668/SP)

Processo 4000999-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Nivaldo Grimaldi - Sul América Seguros Saúde S.A - Vistos. Nivaldo Grimaldi, qualificado(a), propôs ação Procedimento Ordinário contra Sul América Seguros Saúde S.A, igualmente qualificado(a). Alega que é beneficiário de Seguro Saúde Individual, sob nº 445 82889 0000 2656 0016, junto à ré. Afirma que é portadora de retinopatia diabética com edema macular no olho direito. Aponta que se submeteu a tratamento oftalmológico denominado injeção intra vítrea e exames OCT. Aduz que a requerida negou cobertura, sob alegação de não estar acobertado nos termos contratuais. Aponta que, até a propositura da ação, já desembolsou a quantia de R$ 8.335,00 para pagamento do tratamento não autorizado pela ré. Pretende que a Sul América arque com seu tratamento em andamento, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais, no montante de R$ 8.335,00. Juntou documentos. Citada, a ré contestou a fls. 30/40 Houve réplica a fls. 64/70. É a síntese. Decido. Alega que é beneficiário de Seguro Saúde Individual, sob nº 445 82889 0000 2656 0016, junto à ré. Afirma que é portadora de retinopatia diabética com edema macular no olho direito. Aponta que se submeteu a tratamento oftalmológico denominado injeção intra vítrea e exames OCT. Aduz que a requerida negou cobertura, sob alegação de não estar acobertado nos termos contratuais. Aponta que, até a propositura da ação, já desembolsou a quantia de R$ 8.335,00 para pagamento do tratamento não autorizado pela ré. Pretende que a Sul América arque com seu tratamento em andamento, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais, no montante de R$ 8.335,00. A ação procede. Quanto a obrigatoriedade de cobertura do tratamento o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu a matéria: "PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE DEGENERAÇÃO MACULAR. RECUSA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ANS. 1 - A sentença acolhendo pedido da autora, determinou que o plano de saúde cobrisse as despesas de tratamento de degeneração macular relacionada a idade, obedecendo a prescrição médica de aplicação dos medicamentos (Bevacizumab, Avastin, Ranibizumad e Lucentis) por injeção intra-vítrea.2- Não há como subsistir a exclusão de tratamento recomendado por médico, por uma cláusula genérica, que tem como fundamento a omissão da ANS ou da ANVISA; não consta que tais órgãos tenham proibido o tratamento. Cobertura do tratamento que se impõe. Precedentes do TJSP e do STJ.3- Apelação da ré não provida" (TJ-SP - Apelação APL 16741031201082601 00 SP 0167410-31.2010.8.26.0100). No presente feito, verifica-se que o médico assistente prescreveu o tratamento acima indicado o que enseja a obrigatoriedade de cobertura das despesas médicas pela seguradora de saúde. Ademais, não há de se levar em conta o argumento de que o tratamento reclamado pelo autor não está previsto na tabela da ANS, já que os procedimentos ali arrolados trazem uma cobertura mínima e não exaustiva, segundo entendimento jurisprudencial majoritários. Leia-se a Súmula 102 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Súmula 102: Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS." Como bem observa José Afonso da Silva, "o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperem" ('Curso de Direito Constitucional Positivo', Ed. Malheiros, 8ª Ed., pg. 707). O princípio pacta sunt servanda não se aplica aos contratos de saúde. Na verdade, as cláusulas que vedam cobertura são todas inconstitucionais, sobretudo, porque cada doença apresenta um perfil. A grande verdade é que a requerida ignora, por conveniência própria, a essência do objeto do contrato de seguro-saúde e o conteúdo social da avença firmada. A resistência da ré é, também, totalmente incompatível com o princípio da boa-fé contratual, pois implica restrição a direitos fundamentais inerentes à natureza do próprio contrato de seguro-saúde. Quanto aos seguintes comentários da ré, observando que deve-se analisar a pertinência da correta observação do Princípio da Defesa do Mercado que visa à defesa dos agentes econômicos privados na área de saúde suplementar, anote-se seu equívoco. O serviço de saúde não tem sequer o caráter complementar que afirma ter e é regido pelos princípios públicos mais ortodoxos, porque delegado. É de se transcrever trecho da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o artigo 86º do Tratado de Roma, de 1957, no item 2, determina que 'as empresas encarregadas da gestão de interesse econômico geral ou que tenham natureza de monopólio fiscal ficam submetidas ao disposto no presente tratado, designadamente às regras de concorrência, na medida em que a aplicação destas regras não constitua obstáculo ao cumprimento, de direito ou de fato, da missão particular que lhes foi confiada. O desenvolvimento das trocas comerciais não deve ser afetado de maneira que contrarie os interesses da Comunidade'". Em outras palavras, não se deve confundir livre iniciativa e mercado com serviço funerário e capitalismo frio e bruto. Os argumentos da ré, além de retóricos, podem ser classificados como desumanos e contraditórios. O contrato de saúde tem finalidade precipuamente social, visando ao bem-estar físico dos contratados. Tem razão a autora ao asseverar que o princípio pacta sunt servanda não se aplica aos contratos de saúde. Na verdade, as cláusulas que vedam cobertura são todas inconstitucionais, sobretudo, porque cada doença apresenta um perfil. Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a custear todo o tratamento oftalmológico do autor, inclusive com o custeio da injeção intra vítrea, bem como para condená-la ao pagamento de R$ 8.3354,00, a título de reembolso, tudo com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% do valor do débito atualizado. De acordo com a Lei de Protestos, os documentos que estampem dívidas podem ser protestados por serem considerados títulos executivos. Deste modo, a sentença judicial, que é título líquido, certo e exigível, pode ser levada a protesto tanto quanto os títulos extrajudiciais. Neste sentido, diga o(a) requerente/requerido(a) se deseja certidão para o protesto da sentença ou do contrato em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, após o trânsito em julgado. Destaque-se que há orientação da Corregedoria Geral da Justiça, consubstanciada em parecer, aprovado pelo Corregedor Geral, reafirmando a legalidade de tal procedimento. O protesto da sentença poderá levar o executado a pagar o débito e, caso não o faça, poderá levá-lo a sofrer restrições de crédito de modo geral, possibilitando inclusive o pedido de falência de sua empresa, se for o caso. A certidão só pode ser expedida após o trânsito em julgado da sentença. A egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já teve a oportunidade de se manifestar pormenorizadamente sobre a tema: "PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO VIABILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 9.492/97. A sentença judicial condenatória, de valor determinado e transitada em julgada, pode ser objeto de protesto, ainda que em execução, gerando o efeito de publicidade específica, não alcançado por aquela. - ADV: LEANDRO COELHO DINIZ (OAB 19802/BA), MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP)

Processo 4000999-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Nivaldo Grimaldi - Sul América Seguros

Saúde S.A - Certifico e dou fé que registrei a sentença de fls. 75/77 e que o valor das custas de preparo da apelação é de R$ 169,84. Nada mais. - ADV: LEANDRO COELHO DINIZ (OAB 19802/BA), MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP)

Processo 4001405-19.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Hebron Comercio de Artefatos de Metal Ltda - Vistos. Fls.51: defiro a consulta de endereços através do BACENJUD. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4001405-19.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Hebron Comercio de Artefatos de Metal Ltda - Ciência da resposta do bacenjud. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4001488-35.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Claudio Luis Naletto - Tulipa Incorporadora LTDA - Vistos, CLAUDIO LUIZ NALETTO ajuizou pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS em face de TULIPA INCORPORADORA LTDA, alegando, em síntese, ter adquirido da Ré, em 13 de junho de 2009, por meio de compromisso de compra e venda, a unidade autônoma nº 2312 do empreendimento comercial denominado Osasco Plaza Boulevard, cuja entrega estava prevista para 29 de fevereiro de 2012, com possibilidade de prorrogação por 180 dias, em virtude cláusula contratual de carência. Ocorre que houve atraso na entrega do empreendimento, recebendo o autor sua unidade em 8 de maio de 2013. Em virtude do atraso, ilegal se mostra a atualização do saldo devedor pelo INCC após o prazo contratual da entrega. Além disso, tendo em vista a aquisição da unidade com a finalidade de obter renda, deve a ré responder pelas penalidades previstas no contrato para o consumidor, de juros de mora de 1% ao mês, honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, multa moratória de 2% ao mês e arcar com o pagamento de lucros cessantes equivalentes ao valor do aluguel mensal estimado em 0,8% do valor do imóvel ou do aluguel que deixou de receber. Pede a condenação da Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais. Juntou documentos. Citada, a Ré ofereceu contestação em que sustentou a ausência de fundamento para o pagamento de aluguel como lucro cessante, a legalidade das verbas exigidas, o atraso decorreu de caso fortuito ou força maior, impugnou os pressupostos do dever de indenizar. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a dilação probatória, pois a questão é exclusivamente de direito, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra. No mérito, o pedido da autora procede, em parte. Trata-se de discussão quanto ao cumprimento de contrato de compromisso de compra e venda de unidade autônoma. Em se tratando de relação de consumo, são pressupostos do dever de indenizar: a) o defeito do serviço ou produto; b) evento danoso e c) nexo causal entre o defeito do serviço e o dano. Da análise do contrato, verifica-se que a entrega das chaves do imóvel tinha previsão para a data de 29 de fevereiro de 2012, com mais 180 dias de carência, com termo final em 28 de agosto de 2012, restando incontroverso, pois admitido pela própria ré em contestação, que tal obrigação não foi cumprida no prazo assinalado. Em relação ao atraso, a ré não apresentou nem demonstrou qualquer caso fortuito ou força maior, a fim de caracterizar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Só falta mão-de-obra para quem paga pouco, enquanto o período de chuvas configura evento previsível na construção civil. Assim, demonstrado o defeito no serviço decorrente da demora na entrega da obra no prazo assinalado, cujo inadimplemento deve ser imputado à Ré, tendo em vista não ter provado a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade. Presente o inadimplemento contratual, como ensina Leandro Leal Ghezzi, “o incorporador deve indenizar os adquirentes pelos prejuízos que vierem a sofrer com a interrupção das obras ou com o seu retardamento injustificado, mesmo que isto ocorra por culpa do construtor”. (in A Incorporação Imobiliária à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, 2ª edição, 2011, Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 115). Quanto aos danos, configura direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, a efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais, alcançando tanto o que ele efetivamente perdeu, quanto o que razoavelmente deixou de lucrar (artigo 402 do Código Civil). Em primeiro plano, constata-se a existência de lucros cessantes. Tratando-se de imóvel comercial, tinha a autora a finalidade de obter renda com as unidades. Ademais, é justamente a plausibilidade dessa renda decorrente da locação o principal chamariz da incorporadora para viabilizar a venda do bem. Assim, não pode agora ela alegar, ante a vedação de comportamento contraditório, que não havia certeza da locação. Não obstante, o simples fato de o adquirente não ter o imóvel a sua disposição já configura situação passível de indenização. Assim, essa impossibilidade de uso do imóvel pelo adquirente deve ser remunerada nos termos de uma locação. Não é crível aquele valor de aluguel indicado pela autora na inicial, razão pela qual deve ser apurado o montante em liquidação de sentença. No valor mensal, deve incidir correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do mês seguinte ao da ocorrência, como se aluguel fosse. Não deve, porém, haver a incidência de multa moratória, por falta de previsão legal, não se aplicando por analogia a regra estabelecida em caso de mora do adquirente. Trata-se de contrato de adesão que permite interpretação favorável ao consumidor, mas não a integração das cláusulas que estão omissas por inteligência do estipulador. Não há se falar em penalidade de 10% do valor do imóvel, ante a ausência de multa previamente estipulada em favor do consumidor. Por outro lado, se houvesse a cláusula penal seria o caso de se excluir a indenização acima reconhecida, nos termos da primeira parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil. Por outro lado, o atraso na entrega da obra não tem o condão de suspender os efeitos da cláusula que estabelece correção monetária pelo INCC até a data da conclusão da obra. Isto porque, a correção monetária não representa acréscimo algum, mas mera reposição da perda da moeda em virtude da inflação. Ademais, caso não houvesse a cláusula, a correção monetária decorreria de lei. Logo, não se pode concluir pela ilegalidade da cláusula e da prática adotada pelo fornecedor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CLAUDIO LUIZ NALETTO em face de TULIPA INCORPORADORA LTDA, para condenar a Ré ao pagamento de indenização equivalente ao valor de aluguel do imóvel, por cada mês de atraso na entrega, a partir de 28 de agosto de 2012 até a data da entrega do bem (8 de maio de 2013), a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do mês seguinte àquele gerador da verba. Sucumbente na maior parte, arcará a ré com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em R$ 4.000,00, considerando os valores envolvidos e o tempo de trabalho. P.R.I.C. São Paulo, data supra. - ADV: FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR (OAB 93861/SP), PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP)

Processo 4001488-35.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Claudio Luis Naletto - Tulipa Incorporadora LTDA - Registrei a sentença nesta data e que o preparo a recolher, em caso de apelação, é de R$ 1.438,86. - ADV: PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP), FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR (OAB 93861/SP)

Processo 4001635-61.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sergio Pezzolo - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Sergio Pezzolo, qualificado(a), propôs ação cominatória com pedido de tutela antecipada cumulada com indenização por danos materiais contra Sulamerica Cia de Seguro Saude, igualmente qualificado(a). Alega que é beneficiário de Seguro Saúde Individual, sob nº 09003 3620 9121 0011, junto à ré. Afirma que é portador de tumor neuroendócrino na 1ª porção do duodeno. Aponta que se submeteu a intervenção cirúrgica em 24/11/2012 no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, para ressecção total do tumor com retirada de linfonodo periduodenal. Aduz que a requerida negou autorização para a integralidade do tratamento, sob alegação de não estar acobertado nos termos contratuais. Aponta que, até a propositura da ação, já desembolsou a quantia de R$ 6.698,00 para pagamento do tratamento não autorizado pela ré. Pretende que a Sul América arque com seu

tratamento quimioterápico em andamento, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais, no montante de R$ 6.698,00. Juntou documentos. A tutela antecipada foi deferida, a fls. 65/66. Citada, a ré contestou a fls. 80/95. Houve réplica a fls. 138/149. É a síntese. Decido. Alega que é beneficiário de Seguro Saúde Individual, sob nº 09003 3620 9121 0011, junto à ré. Afirma que é portador de tumor neuroendócrino na 1ª porção do duodeno. Aponta que se submeteu a intervenção cirúrgica em 24/11/2012 no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, para ressecção total do tumor com retirada de linfonodo periduodenal. Aduz que a requerida negou autorização para a integralidade do tratamento, sob alegação de não estar acobertado nos termos contratuais. Aponta que, até a propositura da ação, já desembolsou a quantia de R$ 6.698,00 para pagamento do tratamento não autorizado pela ré. Pretende que a Sul América arque com seu tratamento quimioterápico em andamento, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais, no montante de R$ 6.698,00. A ação procede. Quanto a obrigatoriedade de cobertura do tratamento o Tribunal de Justiça de São Paulo já sumulou a matéria: "Súmula 95: Havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura do custeio ou fornecimento de medicamentos associados a tratamento quimioterápico". No presente feito, verifica-se que o médico assistente prescreveu o tratamento acima indicado o que enseja a obrigatoriedade de cobertura das despesas médicas pela seguradora de saúde. Especificamente sobre o procedimento de de radioablação, leia-se a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. CÂNCER DE PRÓSTATA. TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA NEGADOS. PACIENTE ARCOU COM PARTE DO TRATAMENTO REALIZADO. FORNECIMENTO DO TRATAMENTO E REEMBOLSO DAS DESPESAS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA LEI N.º 9.656/98. A Lei 9.656/98 é aplicável ao caso concreto, em face da relação contratual de trato sucessivo, que prevê renovações automáticas e periódicas. Abusividade da cláusula contratual excludente de cobertura. (TJ-RS - AC: 70039387337 RS , Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 16/02/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/02/2012) Ademais, não há de se levar em conta o argumento de que o tratamento reclamado pelo autor não está previsto na tabela da ANS, já que os procedimentos ali arrolados trazem uma cobertura mínima e não exaustiva, segundo entendimento jurisprudencial majoritários. Leia-se a Súmula 102 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Súmula 102: Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS." Não se leve em conta o argumento da ré de que inexistiu a recusa na autorização do procedimento. O próprio fato de ela contestar a demanda mostra sua resistência a reconhecer o direito do autor. Como bem observa José Afonso da Silva, "o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperem" ('Curso de Direito Constitucional Positivo', Ed. Malheiros, 8ª Ed., pg. 707). O princípio pacta sunt servanda não se aplica aos contratos de saúde. Na verdade, as cláusulas que vedam cobertura são todas inconstitucionais, sobretudo, porque cada doença apresenta um perfil. A grande verdade é que a requerida ignora, por conveniência própria, a essência do objeto do contrato de seguro-saúde e o conteúdo social da avença firmada. A resistência da ré é, também, totalmente incompatível com o princípio da boa-fé contratual, pois implica restrição a direitos fundamentais inerentes à natureza do próprio contrato de seguro-saúde. Quanto aos seguintes comentários da ré, observando que deve-se analisar a pertinência da correta observação do Princípio da Defesa do Mercado que visa à defesa dos agentes econômicos privados na área de saúde suplementar, anote-se seu equívoco. O serviço de saúde não tem sequer o caráter complementar que afirma ter e é regido pelos princípios públicos mais ortodoxos, porque delegado. É de se transcrever trecho da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o artigo 86º do Tratado de Roma, de 1957, no item 2, determina que 'as empresas encarregadas da gestão de interesse econômico geral ou que tenham natureza de monopólio fiscal ficam submetidas ao disposto no presente tratado, designadamente às regras de concorrência, na medida em que a aplicação destas regras não constitua obstáculo ao cumprimento, de direito ou de fato, da missão particular que lhes foi confiada. O desenvolvimento das trocas comerciais não deve ser afetado de maneira que contrarie os interesses da Comunidade'". Em outras palavras, não se deve confundir livre iniciativa e mercado com serviço funerário e capitalismo frio e bruto. Os argumentos da ré, além de retóricos, podem ser classificados como desumanos e contraditórios. O contrato de saúde tem finalidade precipuamente social, visando ao bem-estar físico dos contratados. Tem razão a autora ao asseverar que o princípio pacta sunt servanda não se aplica aos contratos de saúde. Na verdade, as cláusulas que vedam cobertura são todas inconstitucionais, sobretudo, porque cada doença apresenta um perfil. Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a custear todo o tratamento oncológico do autor, inclusive com o custeio do procedimento de Linfadenectomia Profunda e Radioablação de Tumores Hepáticos realizada no dia 09 de novembro de 2013 no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, incluindo-se todos os materiais necessários, até alta médica definitiva, bem como condenando-a a proceder ao reembolso de R$ 6.698,00, tudo com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% do valor do débito atualizado. De acordo com a Lei de Protestos, os documentos que estampem dívidas podem ser protestados por serem considerados títulos executivos. Deste modo, a sentença judicial, que é título líquido, certo e exigível, pode ser levada a protesto tanto quanto os títulos extrajudiciais. Neste sentido, diga o(a) requerente/requerido(a) se deseja certidão para o protesto da sentença ou do contrato em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, após o trânsito em julgado. Destaque-se que há orientação da Corregedoria Geral da Justiça, consubstanciada em parecer, aprovado pelo Corregedor Geral, reafirmando a legalidade de tal procedimento. O protesto da sentença poderá levar o executado a pagar o débito e, caso não o faça, poderá levá-lo a sofrer restrições de crédito de modo geral, possibilitando inclusive o pedido de falência de sua empresa, se for o caso. A certidão só pode ser expedida após o trânsito em julgado da sentença. A egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já teve a oportunidade de se manifestar pormenorizadamente sobre a tema: "PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO VIABILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 9.492/97. A sentença judicial condenatória, de valor determinado e transitada em julgada, pode ser objeto de protesto, ainda que em execução, gerando o efeito de publicidade específica, não alcançado por aquela. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 4001635-61.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sergio Pezzolo - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Certifico e dou fé que registrei a sentença de fls. 153/156 e que o valor das custas de preparo da apelação é de R$ 135,65 . Nada mais. Felipe Augusto Nhola Reis, Assistente Judiciário - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ANA PAULA CARVALHO (OAB 155047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 4001711-85.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Inplaf Indústria de Plainas e Ferramentas Ltda - Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda - Vistos. Fls.37: por ora indefiro ante o auto de penhora de fls.32. Int. - ADV: LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 85630/SP), DANILO SEPAROVICK CRUZ (OAB 234246/SP)

Processo 4002015-84.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Comunidade Religiosa João XXIII -

Seiichi Inada - Diga o interessado: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021643-3 dirigi-me ao endereço: Rua Teodoro Sampaio, 1585, apto. 25, onde deixei de citar o espólio de Seiichi Inada na pessoa de sua representante legal, Leila Akemi Inada, pois compareci ao local em diferentes dias e horários (18/12/13, às 11h00min e 09/01/14, às 15h45min) não encontrando a representante do requerido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014." - ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), EMERSON MONTANHER (OAB 187496/SP), LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP)

Processo 4002070-35.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Otapan Empreendimentos e Administraçao Ltda - Maria Cristina de Souza Melo - - Helena Maria da Costa - Vistos. Fls.39/43: tratando-se de Execução de Título Extrajudicial os Embargos deverão ser distribuídos por dependência a essa Execução. Regularize a Executada. Após, a petição de fls.39/43 será tornada sem efeito. Int. - ADV: SAMIR SAFADI (OAB 9543/SP), PAULO ROBERTO DE LIMA JUNIOR (OAB 273377/SP)

Processo 4002426-30.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Ultramarino Comercio e Incorporações Ltda - Centro Automotivo Megadelta Ltda - Vistos. Fls.68/73: Ciente. Anote-se o agravo contra a decisão de fls.63. Aguarde-se eventual pedido de informações, devendo as partes se manifestar quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, bem como quanto ao julgamento de referido agravo. Int. São Paulo, data supra. - ADV: HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ (OAB 123622/SP)

Processo 4002829-96.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Lygia Dalge Moura - José Soriano Filho - - Heloisa Helena Sena Abissamara - - Marcia Aparecida Ortiz do Amaral Mourão - Vistos. Fls.49: defiro, expeçam-se as precatória para Minas Gerais e São Caetano do Sul conforme requerido. Int. - ADV: EBE GALLO QUINTEIRO (OAB 51878/SP)

Processo 4003410-14.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Raphael Augusto Lovizutto Panigalli - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Fls.42/53 : Ciente. Anote-se o agravo interposto contra a decisão de fls.36. Aguarde-se eventual pedido de informações, devendo as partes se manifestar quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, bem como quanto ao julgamento de referido agravo. Int. São Paulo, data supra. - ADV: GILBERTO LACHTER GREIBER (OAB 296779/SP)

Processo 4003452-63.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Andrea Patricia Borges Aragão - Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. O artigo 265, do CPC, estabelece o prazo máximo de 01 ano para a suspensão do processo. Por analogia, de acordo com jurisprudência majoritária, o marco legal para se tentar a citação é de 01 ano, porque o processo não pode se tornar infinito. Tal interpretação se baseia também nos princípios da razoabilidade, da efetividade e da duração razoável da possibilidade da prestação jurisdicional. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2014

Processo 0000144-58.2011.8.26.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Dora Castelau Manrubia - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: FABIO ALEXANDRE CHERNIAUSKAS (OAB 171890/SP), PAULO FERNANDO AMADELLI (OAB 215892/SP)

Processo 0001439-62.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Grace Carvajal Mulatti - Tim Celular S/A - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), MARIANA CARDADOR FRANCISCO (OAB 250621/SP)

Processo 0006025-50.2010.8.26.0011 (011.10.006025-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Walter Mauricio Ferreira de Freitas - Sanvale Comércio Varejista de Assoalhos e Pisos em Madeira Ltda - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): COMPLEMENTAR A TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (VALOR ATUAL = R$22,00, FORAM RECOLHIDOS R$15,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA (OAB 116763/SP)

Processo 0007135-50.2011.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Ricardo Antônio Franceschi e outro - Sérgio Luiz Boarin e outro - Bruno Ghizellini Neto e outro - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: JOSE VIVIANI FERRAZ (OAB 20742/SP)

Processo 0008456-23.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Bradesco S/A - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 0025834-70.2003.8.26.0011 (011.03.025834-1) - Execução de Título Extrajudicial - Bankboston Banco Múltiplo S/A - Leone Piccioto e outro - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0118225-68.2008.8.26.0011 (011.08.118225-9) - Procedimento Sumário - Construdecor S/A - Nota de Cartório ao(s) Peticionário(s): PROCESSO ARQUIVADO - RECOLHER TAXA PARA DESARQUIVAMENTO (R$22,00), de acordo com o disposto no comunicado SPI Nº 52/2012, de 18/07/2012, segundo o qual permanece vigente a Portaria n.º 6431/2003, que instituiu a cobrança pelo desarquivamento de autos. - ADV: PAULO MACHADO JUNIOR (OAB 113184/SP), MARIA HELENA MAGALHAES (OAB 129927/SP)

Processo 0461819-74.1999.8.26.0011 (011.99.461819-9) - Execução de Título Extrajudicial - Petrobras Distribuidora S/A - Terezinha dos Santos Silva - Vistos. Reporto-me ao despacho de fls.1739. Aguarde-se notícia do resultado das praças. Int. - ADV: KARINA MARTINS DE BARROS (OAB 249159/SP), TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO (OAB 65812/SP), CAMILA UENO (OAB 256483/SP), BENTO PUCCI NETO (OAB 73165/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA COELHO GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2014

Processo 1000200-69.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO FIBRA S/A - Comprovada a mora, defiro a liminar com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69. Cite(m) o(s) réu(s) para pagar(em) a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do DL nº 911/69), oficiando-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime(m)-se. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 1000255-20.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Lanchonete Peteca Ltda Me - Vistos. Ante a certidão de fls.33, redistribuam-se ao Foro Central. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1000257-87.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Julio Cesar Pereira Costa - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Estabelece a Lei nº 1.060/50 normas para a concessão de assistência judiciária. Ela é deferida somente aos que possuírem insuficiência de recursos ou aos “necessitados”, mediante simples declaração vinda com a petição inicial. O significado da palavra “necessitado” encontra-se delineado no parágrafo único, do artigo 2º, de referida Lei: “Parágrafo único Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Leia-se ARTEMIO ZANON, que escreveu obra específica sobre o assunto: “É fora de dúvida que a locução “necessitado legalmente” há de abranger a noção de pobre, carente, miserável, não se exigindo o estado de indigência a última condição a que o ser humano pode chegar sob o aspecto econômico e financeiro.” É de se asseverar, portanto, que a presunção de veracidade da situação alegada não é absoluta, como flui do contido no artigo 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei 1.060/50. É correto afirmar que a gratuidade da justiça não pode se tornar regra, quando a lei lhe confere tratamento de exceção. Deferir a gratuidade, ilimitadamente, diante da simples existência de declaração de miserabilidade, pode levar ao inconveniente de se deferir o benefício a quem dele não necessita. Não é, então, o pedido ou a simples declaração que assegura as isenções legais, mas o fato objetivo de não se poder assumi-las. Pode-se dizer que são duas as vias previstas para a concessão da gratuidade: a primeira, para a pessoa que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal; nesta hipótese, a incapacidade financeira é logo presumida e dispensa maiores formalidades. A segunda concerne à pessoa que, embora auferindo salário superior ao dobro do mínimo, venha a provar uma situação econômica que lhe não permite custear as despesas do processo, nos exatos termos do art. 14, § 1º, da Lei 5584/70. A Constituição Federal de 1988 consagrou o assistencialismo, todavia, analisando-se a carta magna de forma ampla, concluo que, em momento algum, esta valorou a declaração individual de pobreza, pelo contrário, exigiu a prova da efetiva insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Leia-se o art. 5º, inciso LXXIV, da CF: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos”. A garantia configurada pelo comando constitucional abarca tão somente àqueles que comprovando insuficiência de recursos financeiros, desequilibrariam suas finanças ao arcarem com as despesas processuais. Leia-se a seguinte jurisprudência: “O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre” (Resp. nº 178.244-RS, Rel. Min. Barros Monteiro). Justiça Gratuita A constituição Federal (art. 5º, inc. LXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (art. 5º) conferem ao Juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. Recurso Improvido” (ROMS nº 2.938 RJ, Rel. Min. Antônio Torreão Braz)”. A professora da USP Maria Tereza Sadek, maior especialista em Judiciário hoje no Brasil, afirma ainda que: “para ingressar na Justiça, os custos são baixíssimos, e os benefícios altíssimos. Você pode retardar, protelar, reformar uma decisão, e o que terá perdido com isso? Nada. E ainda ganhou tempo”. (O Estado de S. Paulo, Caderno Aliás, 20 de julho de 2008). Para apreciação do pedido, traga o autor suas últimas três declarações de renda, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590SP)

Processo 1000318-45.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Beatriz Sawaya - Net Serviços de Comunicação S/A - Defiro a liminar pleiteada. Está presente a aparência do bom direito, pois a autora comprova, por meio dos documentos de fls. 23/24, que tem contrato com a ré de prestação de serviços de telefonia e internet. A alegação da autora acerca da inexistência de instalação das linhas deve ser interpretada de acordo com a boa-fé. O perigo da demora consiste no fato de a autora ser privada dos serviços que está a pagar mensalmente. Determino que a ré providencie imediatamente restabelecimento da internet e das linhas telefônicas da autora sob pena de multa de R$ 300,00. A presente decisão valerá como ofício, cujo encaminhamento fica a cargo da parte. Ademais, muito embora seja certo que ações como a tratada nestes autos deva obedecer ao procedimento comum sumário, entendo conveniente sua conversão para o ordinário. Isto porque, não raras vezes, o Réu acaba não sendo localizado, o que impede sua citação e intimação no prazo a que alude o artigo 277 do Código de Processo Civil. Isto gera nova designação de audiência de conciliação. Resultado: o processo pelo rito sumário, que deveria ser mais célere (este o objetivo do legislador), acaba sendo decidido em igual ou prazo superior ao dos processos de rito ordinário. De outra parte, a conversão do rito não pode ser tida como nulidade processual, visto que esta só é declarável quando traga às partes prejuízos (pas de nullité sans grief). A conversão não implica em ofensa às regras do contraditório. Aliás, a este respeito já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “a jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário” (Resp 62318/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, tudo está a recomendar a conversão do rito, o que possibilitará maior agilidade na prestação jurisdicional, com benefício inequívoco para os jurisdicionados. Sendo assim, mantido o processo na seção de origem, processe-se pelo rito ordinário. Anote-se. Cite-se, servindo a presente de mandado, por cópia digitada, com as advertências de que terá a

ré o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia. - ADV: DENISE HELENA ALVES PORTELLA GENADOPOULOS (OAB 107780/SP)

Processo 1100056-64.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL - Sandra Regina Bastos - Vistos. Ante a certidão de fls.55, redistribuam-se os autos ao Foro Regional do Butantã. Int. - ADV: RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE (OAB 200274/SP)

Processo 4000388-45.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Educacional das Américas LTDA - Rodrigo Tadeu Gomes Bento - Expedi folha de rosto para cumprimento do mandado no endereço indicado às fls.96. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 243235/SP)

Processo 4000436-04.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - DANIELA DE OLIVEIRA SOARES - - LEANDRO RIBEIRO DE CAMPOS - SPE BARUERI CONSTRUÇÕES LTDA - Vistos. Antes de sanear ou sentenciar o feito, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, com indicação do fato a ser provado por meio da prova requerida, inclusive, arrolando testemunhas em caso de prova oral, sob pena de preclusão. Int. São Paulo, data supra. - ADV: ALEXANDRE TURELLA BORGES (OAB 321244/SP), PATRÍCIA FRIZZO GONÇALVES (OAB 222030/SP), WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP)

Processo 4000566-91.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Anderson Vieira do Nascimento - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019120-1 dirigi-me ao endereço: Rua Aquianes, 112A, onde não procedi à Busca e Apreensão pois não localizei o veículo.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 4000566-91.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Anderson Vieira do Nascimento - manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado (deixou de apreender, não localizou veículo). - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 4000611-95.2013.8.26.0011/01 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Olga Maria Vieira Cardenas Marin - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Determino as providências necessárias no sentido de confirmar o depósito no valor de R$ 3.000,00, datado de 09/12/2013, através do TED, em conta judicial 3000109977966, à disposição dos autos e partes supramencionadas. Após, com a confirmação, expeça-se guia de levantamento, feito nos autos principais, em favor da autora, pois incontroverso. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pelo cartório. No mais, manifeste-se a ré quanto ao débito remanescente apontado pela autora, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 4000741-85.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II - Edson Ferreira da Silva - - Alessandra Suely da Silva - Expedi folha de rosto para cumprimento do mandado, conforme requerido às fls.67. - ADV: ARTHUR CHIZZOLINI (OAB 302832/SP), ALEXANDRE DUMAS (OAB 157159/SP)

Processo 4000868-23.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - JCR Construção Civil Ltda. - Maria Arlete Fernandes de Almeida e outro - Certidão - Oficial de Justiça - Processo Físico - ADV: FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP)

Processo 4000868-23.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - JCR Construção Civil Ltda. - Maria Arlete Fernandes de Almeida - - Raimundo de Macedo Sousa - Vistos. Fls.240/241: Primeiramente, digam as partes quanto ao efeito em que foi recebido o agravo de instrumento. Int. - ADV: FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP), NATALY CHERAMY LAPA (OAB 330821/SP), DEIMER PEREIRA DE SOUZA (OAB 118683/SP), JULIA AZEVEDO MORETTI (OAB 234468/SP)

Processo 4001461-52.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Charles Arkalji - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. CHARLES ARKALJI ajuizou o presente PEDIDO CONDENATÓRIO em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, afirmando ser segurado de plano de seguro-saúde fornecido pela Ré, compreendendo internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos. Ocorre que o autor necessita ser submetido a um procedimento denominado GASTROPLASTIA REDUTORA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, por sofrer de obesidade mórbida, havendo recusa da Ré. A cirurgia será realizada em hospital referenciado da Ré, com equipe médica contratada pelo autor, cujos honorários devem ser ressarcidos nos limites do contrato. Assim, pede seja a Ré condenada ao pagamento das despesas hospitalares, incluindo materiais cirúrgicos, do referido procedimento no Hospital Albert Einstein, com reembolso dos honorários médicos contratados, inclusive em tutela antecipada. Juntou documentos. Deferida a antecipação de tutela, por despacho de fls. 82/83. Citada, a Ré apresentou contestação em que sustentou a exclusão de cobertura da cirurgia nas condições do autor, tendo em vista o rol da ANS. Houve Réplica. É o relatório. Fundamento e decido. Desnecessária a dilação probatória, comportando o feito julgamento no estado por se tratar de questão de direito. O pedido é procedente. Trata-se de demanda em que pleiteia o autor cobertura de procedimento, em que existe recusa da Ré, sob alegação de ausência dos requisitos médicos para a realização, restando incontroversa a relação contratual existente entre as partes, em que o autor figura como segurado do plano de seguro saúde oferecido pela Ré. No entanto, é o caso de se reconhecer a abusividade da recusa, pois, antes de se sujeitar às normas e procedimentos do Ministério da Saúde, a relação contratual deve observar o Código de Defesa do Consumidor. Ora, incontroverso que o contrato ostenta cobertura para obesidade mórbida, sendo de atribuição médica a técnica que será utilizada para tratamento da referida enfermidade. Logo, uma vez presente a doença objeto de cobertura, configura cláusula potestativa, portanto, ilegal, deixar ao critério do segurador a fixação de quais exames, procedimentos e medicamentos devem ser utilizados, reconhecendo-lhe o direito de recusa por meio de exame prévio. Seria notória atividade de alteração unilateral do risco do contrato, ou seja, uma vantagem abusiva do fornecedor em detrimento do consumidor. Com efeito, havendo no contrato cobertura para a doença indicada, não cabe à Ré restringir ou escolher qual procedimento ou exames devem ser utilizados para o tratamento, pois haveria indevida ingerência na questão técnica médica, de modo a afetar a própria álea do contrato. Ademais, o contrato de plano de saúde ostenta uma função social que é a de preservação da vida das pessoas por meio de tratamento médico, assim a negativa de utilização do método mais eficiente, seguindo a prescrição médica indicada por profissional habilitado, configuraria violação da própria finalidade do contrato. Por outro lado, o beneficiário de contrato de seguro-saúde busca, por meio do contrato, salvaguardar-se das contingências financeiras decorrentes de problemas de saúde, evitando os riscos das despesas necessárias para o tratamento de uma doença cujas dimensões não são por ele previsíveis. Assim, por meio do contrato, os riscos financeiros desse tratamento de repercussão imprevisível são transferidos à empresa prestadora do serviço. Logo, considerando que o beneficiário almeja se livrar dos referidos riscos, não pode o fornecedor pretender dividi-los com o consumidor, sob pena de frustrar a própria finalidade do contrato. Em sendo assim, deve a Ré custear os procedimentos indicados no tratamento do autor, sob pena de infringir o disposto no artigo 51 inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que coloca o paciente em desvantagem exagerada. Em se tratando de hospital credenciado,

todas as despesas devem ser custeadas. Não sendo a equipe médica credenciada, o reembolso dessa verba deve observar os limites contratuais. Com efeito, o contrato esclarece que a Seguradora sempre efetuará, por conta e ordem do segurado, o pagamento dos serviços que ele utilizar dos prestadores constantes da lista referencial, o que, contudo, não é a situação dos autos no que tange à equipe médica escolhida pelo autor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado por CHARLES ARKALJI em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE , para condenar a Ré ao pagamento das despesas médico-hospitalares do procedimento denominado GASTROPLASTIA REDUTORA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, integralmente, em rede referenciada, e, nos limites do contrato, em caso de não credenciada, confirmando a tutela antecipada. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.500,00. P. R. I. C. São Paulo, data supra. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), MÁRCIA MARINO DE SOUZA (OAB 180727/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 4001461-52.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Charles Arkalji - Sul América Seguro Saúde S.A. - Registrei a sentença nesta data e que o preparo a recolher, em caso de apelação, é de R$ 404,61. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), MÁRCIA MARINO DE SOUZA (OAB 180727/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 4001903-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - MARCO AURÉLIO ALVES CAMPOS - Vistos. Defiro o bloqueio on-line, com a seguinte ressalva, somente no exato valor devido, desbloqueando-se, de pronto, o valor excedente, por se tratar de expropriação ilegal. Int. São Paulo, data supra. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 4001903-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - MARCO AURÉLIO ALVES CAMPOS - Ciência da resposta do bacenjud. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 4002170-87.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Latino Bar e Restaurante Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021490-2 dirigi-me ao endereço: Rua Marechal Mario Guedes, 223,onde não procedi à Busca e Apreensão pois não localizei o veículo.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4002170-87.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Latino Bar e Restaurante Ltda - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de Fls. 31. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 4002690-47.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - J.P. DA SILVA ME - - José Paulo da Silva - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/023490-3 dirigi-me à Rua Paulo Augusto Signore, 196, onde encontrei o imóvel fechado, tendo sido informado pelo Sr. Washington (vizinho), de que o imóvel se encontra desocupado há trinta dias. Face ao exposto, deixei de citar J. P. Da Silva Me e Jose Paulo da Silva. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4002690-47.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - J.P. DA SILVA ME - - José Paulo da Silva - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de Fls. 35. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA FERRAZ MUSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA MARTINS LO SARDO PALESTINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0001597-20.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Dauberson Elias da Rocha - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Nota de cartório: ciência às partes sobre o laudo de perícia médica indireta de fls 146. Manifestem-se no prazo legal. - ADV: ELZA REGINA GOMES (OAB 104418/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 0002299-97.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - ABC Inspeção Veicular Ltda - EPP - Vistos. Requeira o exeqüente o quê de direito e de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Anoto, outrossim que nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, para efetuar o bloqueio de valores, deverá a exequente providenciar o recolhimento de R$ 11,00. O valor se refere a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverá ser recolhido na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: RICARDO SEIN PEREIRA (OAB 158598/SP)

Processo 0003122-71.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Gafisa S/A - Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 209/211, providencie o exequente a pesquisa de bens imóveis em nome da executada. Caso o resultado seja infrutífero, voltem conclusos. Int. - ADV: WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI (OAB 195920/SP)

Processo 0004790-48.2010.8.26.0011/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Posto Vila Gomes Ltda - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de

restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. - ADV: ROBERTO BASTOS DOS REIS (OAB 108042/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), JOSE ANTONIO DE FREITAS (OAB 74325/SP)

Processo 0005992-55.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Marcelo Maciel - Reserva Butanta Spe Ltda e outro - Vistos. Informe as empresas requeridas acerca da juntada dos procedimentos administrativos, nos termos da comprovação de fls. 432 e ss. Int. - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP), CAROLINA RAFAELLA FERREIRA (OAB 198133/SP)

Processo 0006030-67.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Camila Rodrigues de Oliveira - Marcio Jose Silva Costa e outro - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se sobre interesse em designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP), MARCEL COLLESI SCHMIDT (OAB 180392/SP), ELIETTE AGUERA TRANJAN (OAB 176064/SP)

Processo 0007287-30.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Fernando Cezar Fazzio e outro - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se sobre interesse em designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: ERICK ALTHEMAN (OAB 200178/SP), ERETUZIA ALVES DE SANTANA (OAB 255724/SP)

Processo 0008612-40.2013.8.26.0011 - Cumprimento de sentença - Simone Ferreira Martins - Cooperativa Habitacional Nova Piratininga e outro - Nota de Cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais). - ADV: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP), ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP), CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 52406/SP), WILTON ALVES DA CRUZ (OAB 101456/SP), MARISTELA NOVAIS MARQUES (OAB 131111/SP)

Processo 0009723-59.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Meiron Lima de Oliveira e outro - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se sobre interesse em designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: FERNANDA MACEDO (OAB 197080/SP), ALBERTO OKSMAN (OAB 305259/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 0009999-61.2011.8.26.0011/01 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Simaro, Simaro Industria Metalurgica Ltda - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Fls. 485: aguarde-se o pagamento ou eventual decurso do prazo, consoante determinado a fls. 485. Int. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 0010302-07.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. 1. Defiro o início da execução, visto que não há qualquer recurso pendente que suspenda a execução. Intime a requerida, ora executada, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado do débito apontado na inicial, acrescido de 1% ao Estado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil. 2. Não havendo pagamento, deverá o exeqüente apresentar o valor do débito com incidência da multa de 10%, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, para efetuar o bloqueio de valores, deverá a exequente providenciar o recolhimento de R$ 11,00. O valor se refere a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverá ser recolhido na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". 3. Com o pagamento, intime-se o exeqüente para se manifestar em quinze dias sobre o mesmo sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos atermos artigo 794, I do CPC. 4. Decorridos trinta dias do prazo de manifestação do exeqüente e permanecendo ele em silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP)

Processo 0010636-41.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Armando Eduardo dos Santos Gancho Filho Epp - Pimenta Print - Nota de Cartório: Ciência da petição do sr. Perito fls 198/201 sobre a estimativa de honorários periciais - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), JOSE FERNANDES PEREIRA (OAB 66449/SP)

Processo 0010737-78.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - OAS 06 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Nota de cartório: Providencie o Requerido, no prazo legal, a juntada da contrafé e o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça para a citação do denunciado, nos termos de Decisão de fls. 92. - ADV: ANA ELISA SIQUEIRA LOLLI (OAB 119334/SP), JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB 8406/BA)

Processo 0011477-26.2011.8.26.0037/01 - Cumprimento de sentença - Ambrozio Ramos Filho - Anna Maria Dal Monte Pupo - - Anna Beatriz Olivito Dal Monte Repr/p/ Anna Maria Dal Monte Pupo - - Carlos Antonio Martins Pupo - Vistos.Com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, tendo em vista o pagamento total do débito, conforme noticiado pelo exequente. Expeça-se mandado de levantamento ao exequente em relação ao depósito de fls. 234, intimando-o a retirada. Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais, oficiando-se ao dstribuidor. P.R.Int.São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: TIAGO ROMANO (OAB 231154/SP), MARCELO ELIAS (OAB 267978/SP)

Processo 0011675-44.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sapiens Grupo Educacional Osasco Ltda - Wilson Roberto Dias - Nota de Cartório: Ciência sobre ofício do Detran de fls 261. - ADV: ANELIZE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 302242/SP), GABRIEL COELHO BORTONI (OAB 305431/SP)

Processo 0011720-77.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Cesar Augusto Pinela - MB Comercio de Pedras e Materiais para Construção Ltda e outro - Nota de Cartório: Ciência da petição do sr. Perito, sobre honorários periciais. - ADV: FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB 80433/SP), ISAAC LUIZ RIBEIRO (OAB 99250/SP)

Processo 0012045-52.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - 'Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outro - Nota de Cartório: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação. - ADV: GUSTAVO DA SILVEIRA PINHEIRO (OAB 214525/SP), MAURO SERGIO GODOY (OAB 56097/SP), JAQUES MARCO SOARES (OAB 147941/SP), GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS (OAB 54762/SP)

Processo 0013253-42.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Shield Tires e Wheels Equipamentos de Segurança Ltda - Flats Over Equipamentos de Segurança Ltda - Vistos. Nos termos da decisão de fl. 806, designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 26 de março de 2014, às 14:00 horas. Providenciem as partes o recolhimento das diligência ou custas postais necessárias para a intimação para depoimento pessoal das partes na audiência. Providencie a autora o recolhimento das diligências ou custas postais para intimação de suas testemunhas arroladas às fl. 375. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE BASTOS DA SILVA (OAB 256850/SP), JORGE NARDO CARDOZO (OAB 273257/SP), VINICIUS CERVANTES GORGONE ARRUDA (OAB 314906/SP)

Processo 0013296-08.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Sul América Seguro Saúde S/A - Nota de Cartório: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0013621-80.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Net São Paulo LTDA - Vistos. Manifeste-se o exequente se com o depósito de fls. 96 está satisfeita a execução, em 5 dias. O silêncio será entendido como satisfeita a execução, com a consequente extinção da ação. Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), LUIZ CARLOS MIRANDA (OAB 36659/SP)

Processo 0014063-46.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de vôo - Guilherme Dembitzky - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2014, às 10:00 horas. Os advogados deverão providenciar o comparecimento das partes. A audiência se realizará na Rua Jericó, s/n, 4º andar, salas 411 e 412 (Setor de Conciliação Cível). Intime(m)-se. Remetam-se os autos, conforme Ordem de Serviço 01/2008, daquele setor. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BRAZ ARAPIAN (OAB 287580/SP), RENATO COVELO (OAB 155545/SP), RACHEL FISCHER PIRES DE CAMPOS MENNA BARRETO (OAB 248779/SP), FELIPE PASQUALI LORENÇATO (OAB 257361/SP)

Processo 0014128-27.2002.8.26.0011 (011.02.014128-0) - Procedimento Sumário - Ouro Negro Comercio Transporte e Armazenamento Ltda - Promaci Projetos Manut e outro - Vistos. Fls. 377/380: O TJSP deu parcial provimento ao acórdão e apenas reconheceu o direito da empresa endossatária do cheque (Promaci) de acionar o endossante (Espólio de Henry Munte Emeric). Logo, em relação à autora, o protesto deve ser cancelado e a caução liberada. Fls. 325: Oficie-se ao 6º Tabelião para cancelamento definitivo do protesto. Fls. 28 dos autos apensos da ação cautelar: Expeça-se guia de levantamento em favor da empresa autora. Fls. 385: Oficie-se ao Detran para que seja desbloqueado o veículo de placas MCF 0645, liberando-o para regulares licenciamentos pela empresa autora. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Nota de Cartório: Expedido guia de levantamento judicial sob o nº 06/2014 em favor da autora, bem como, expedi ofício ao Detran e ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, disponíveis para impressão no site do TJ - ADV: JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 132595/SP), RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA (OAB 98098/SP), SERGIO DE MATOS MARQUES (OAB 113874/SP)

Processo 0015178-05.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Residencial Altos do Butantã - OAS 06 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Nota de cartório: deixo de expedir mandado de citação para o litisdenunciado Augusto devido à ausência de diligência de oficial de justiça. Recolha, a requerida, o valor de R$ 16,95 , além de uma cópia da inicial e uma cópia da contestação, em cinco dias sob pena de arquivamento. - ADV: JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB 8406/BA), CHIMENE CARDENUTO (OAB 292176/SP), ANA ELISA SIQUEIRA LOLLI (OAB 119334/SP)

Processo 0015914-23.2013.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Mariana Pereira Maciel - Astúrias Hospedagens Ltda - Vistos. Deverá a exequente, comprovar, no prazo de cinco (05) dias o integral pagamento das despesas com educação que ensejou o levantamento de fls. 274. Int. - ADV: DIEGO BULYOVSZKI SZOKE (OAB 329054/SP), UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP), GILBERTO ARRUDA MENDES (OAB 149050/SP)

Processo 0016059-16.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Rogério Duarte da Silva e outros - Nota de cartório: em cinco dias, sob pena de extinção, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, carta precatórioa cível, fls 744: a requerida não foi citada uma vez que não reside mais na Av Pres Tranquedo de A. Neves, 871, Carapicuíba, sendo desconhecida no local. - ADV: PRISCILA FELICIANO PEIXE (OAB 283591/SP)

Processo 0016351-98.2012.8.26.0011/01 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Lucia Maggi Lima - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Nota de cartório: Manifeste-se a exequente, no prazo legal, sobre a Impugnação à Execução apresentada pela executada. - ADV: JULIANA MAGGI LIMA (OAB 296816/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), PATRICIA BURANELLO BRANDÃO (OAB 296879/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 0018718-95.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Morada São Francisco - Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento do solicitado às fls. 162/163, sendo que eventual necessidade de citação com hora certa será verificada pelo Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento do mandado. Int. Nota de Cartório:Desentranhei e aditei o mandado de fls 145/153. - ADV: REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP), MARIA TEREZA SOUZA CIDRAL KOCSIS VITANGELO (OAB 276986/SP)

Processo 0019122-49.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Banco Itaucard S.A. - Nota de cartório: em cinco dias, sob pena de extinção, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021010-9 dirigi-me ao endereço Avenida Paulista, 2202, Bela Vista, CEP 01310-300, São Paulo/SP, onde deixei de citar Tatiana Volpe Castro, uma vez que, no local da numeração indicada, há um edificio de 18 andares e a recepcionista, Leticia Monteiro, não conhece a requerida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0019871-66.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Sophia Loyda de Vasconcellos Sobral - Teor do ato:Vistos. HOMOLOGO para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo de fls. 115/117. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, sendo que eventual descumprimento implicará em execução de acordo homologado. Libere-se a pauta de audiência (fls. 112), comunicando ao setor de conciliação. Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MAURICIO OZI (OAB 129931/SP)

Processo 0020046-31.2010.8.26.0011 (011.10.020046-0) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Neucina de Oliveira Ueno - Sul América Aetna Seguros Saúde S/A - Vistos. Requeira o exeqüente o quê de direito e de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), ALINE SARTORI (OAB 255482/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0021395-69.2010.8.26.0011 (011.10.021395-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Maria Margareth Silva - SIM - Sistema Integrado de Móveis Ltda (Dellanno) - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho

Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/ RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais). Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado - ADV: MARCELO GAMBOA SERRANO (OAB 172262/SP), NARA FERNANDES ALBERTO (OAB 274365/SP), CARLOS HENRIQUE PUPPO (OAB 285907/SP)

Processo 0106716-09.2009.8.26.0011 (011.09.106716-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Jose Severino da Silva e outro - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS - Vistos. Fl. 523: defiro o sobrestamento do feito por cento e oitenta dias. No silêncio, arquivem-se. Int. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP), ILMA GOMES PINHEIRO (OAB 192111/SP)

Processo 0107546-09.2008.8.26.0011 (011.08.107546-0) - Outros Feitos não Especificados - Dorival Moura Fonterrada - Sul América Seguro Saúde S/A - 1. Defiro o início da execução, visto que não há qualquer recurso pendente que suspenda a execução. Intime a requerida, ora executada, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado do débito apontado na inicial, acrescido de 1% ao Estado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil. 2. Não havendo pagamento, deverá o exeqüente apresentar o valor do débito com incidência da multa de 10%, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, para efetuar o bloqueio de valores, deverá a exequente providenciar o recolhimento de R$ 11,00. O valor se refere a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverá ser recolhido na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/ BACENJUD/RENAJUD". 3. Com o pagamento, intime-se o exeqüente para se manifestar em quinze dias sobre o mesmo sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos atermos artigo 794, I do CPC. 4. Decorridos trinta dias do prazo de manifestação do exeqüente e permanecendo ele em silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 0129067-73.2009.8.26.0011 (011.04.011245-5/00002) - Execução de Sentença - Lourival J. Santos Advogados - W.r Martins Me - Você S/A - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. - ADV: PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (OAB 135316/SP), LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO (OAB 201060/SP), PAULA LUCIANA DE MENEZES (OAB 207468/SP), LOURIVAL JOSE DOS SANTOS (OAB 33507/SP)

Processo 0129937-21.2009.8.26.0011 (011.07.110524-8/00001) - Execução de Sentença - Leonor Gonçalves Simões e outro - Banco Itau S.a. - Nota de cartório: deixo de reexpedir mandado de levantamento judicial uma vez que o mandado de nº 867/2013 já foi levantado em 05/11/2013 pela patrona Dra Jackeline Mendes, em substituição ao de nº 732/2012. Nada mais. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), KLEBER DEL RIO (OAB 203799/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0830504-79.2007.8.26.0011 (011.97.464464-9/00001) - Execução de Sentença - Condominio Edificio Beverly Hills - José Carlos Ramos Corchs e outro - Vistos. Com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, tendo em vista o pagamento total do débito, conforme noticiado pelo exequente. Em sendo assim declaro levantada a penhora nestes autos. Expeça-se mandado de cancelamento de penhora, consignando-se a numeração antiga destes autos, consoante averbação comprovada a fls. 521/522 Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais, oficiando-se ao distribuidor. P.R.Int. - ADV: DIEGO GOMES BASSE (OAB 252527/SP), SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP), MARINA GATTI DA COSTA (OAB 252555/SP), LEA SAAB FAGGION (OAB 125493/SP)

Processo 0832925-42.2007.8.26.0011 (011.04.008298-0/00001) - Execução de Sentença - Marco Antonio Pavan - Vistos. Fl. 336: defiro o sobrestamento do feito por quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ANNA RITA MARIA RICARDA MENDES DE ALMEIDA (OAB 314767/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 1023439-63.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Maria Amelia Graniero - Editora Abril S.A - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência da autora, condeno-o ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa, devendo ser observado o disposto na Lei n. 1.060/50, já que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Nota de cartório: Certifico e dou fé que regularizei no sistema de controle informatizado a r. sentença de fls. _____e o valor do preparo a recolher em caso de apelação:R$1.020,97 e o O valor das

despesas com o porte de remessa e retorno é de R$ 29,50 POR VOLUME - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), PAULO RODRIGUES FAIA (OAB 223167/SP), ANA PAULA FULIARO (OAB 235947/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA FERRAZ MUSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA MARTINS LO SARDO PALESTINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2014

Processo 0000096-31.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Paulo Nicodemo - Vistos. Fl. 153: defiro o prazo de quinze dias. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Int. - ADV: MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA (OAB 164042/SP), ANDRÉA DE LIMA (OAB 256354/SP)

Processo 0001176-30.2013.8.26.0011 - Monitória - Compra e Venda - Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória e improcedentes os embargos monitórios opostos, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo ser intimado o devedor para pagamento do débito devidamente corrigido desde a data da sua emissão e com juros de 1% ao mês a contar da citação, prosseguindo o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil (art. 1.102c, do Código de Processo Civil). Em face da sucumbência da ré-embargante, condeno-a, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% do valor do débito. P.R.I. Nota de cartório: Certifico e dou fé que regularizei no sistema de controle informatizado a r. sentença de fls. _____e o valor do preparo a recolher em caso de apelação:R$100,70 e o O valor das despesas com o porte de remessa e retorno é de R$ 29,50 POR VOLUME - ADV: PAULO CELSO EICHHORN (OAB 160412/SP), MARCEL COLLESI SCHMIDT (OAB 180392/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)

Processo 0003256-98.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Bradesco S/A - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se, o autor, no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0004772-22.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Intercap S/A - Nota de cartório: ciência da resposta de ALUMAAS METALURGIA nas fls 287: não existe qualquer crédito em favor de 9p Indústria e Sergio Tavares. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

Processo 0007868-94.2003.8.26.0011 (011.03.007868-8) - Execução de Título Extrajudicial - Jr Soldas Especializadas Jandira Ltda Me - Scac Fundações e Estruturas Ltda - LUT Intermediação de Ativos e Gestão Judicial - Vistos. Intime a empresa gestora para esclarecer sobre a realização do leilão designado, informando a razão de não haver até o momento manifestado-se nos autos a esse respeito. A empresa gestora tem a obrigação de comunicar o juízo o andamento dos leilões que é nomeada para realizar. Sem prejuízo,deverá o exequente requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: MARCELA SCARPARO (OAB 182343/SP), ALZIRO CARVALHO JORGE (OAB 170654/SP), ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA (OAB 192703/SP), MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (OAB 302668/SP)

Processo 0008704-18.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Bibolli's Participações Ltda EPP - Nota de cartório: Documentos de fls. 99/102 desentranhados dos autos e disponíveis para retirada em cartório pelo Requerente no prazo legal. - ADV: FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO (OAB 149408/SP)

Processo 0011744-23.2004.8.26.0011/01 - Cumprimento de sentença - Paulo Renato Ferraz Nascimento - Célia Magalhães do Valle e outro - Paulo Renato Ferraz Nascimento - Vistos. Fls. 1236/1237, item 1: defiro, providencie a retirada da guia já expedida. Fls. 1236/1237, item a: procedi ao desbloqueio do veículo conforme print do RENAJUD que segue. Em cinco dias, diga o exequente se o pagamento noticiado foi efetuado. No silêncio, será presumida a quitação e extinta a execução. Int. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), RICARDO SOARES CAIUBY (OAB 156830/SP), MARCELO ALBERTO RUA AFONSO (OAB 200676/SP)

Processo 0013115-07.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais). Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de

declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se, o autor, no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Processo 0014264-38.2013.8.26.0011 - Monitória - Compra e Venda - Cia. Paulista de Pintura e Revestimento - RGA Construtora Ltda - Vistos. Fls. 64/72: ao réu reconvinte, sobre a contestação à reconvenção. Int. - ADV: FELIPE ARARIPE GONÇALVES TORRES (OAB 261902/SP), FERNANDO AVILA BARBOSA GUARDA (OAB 323639/SP)

Processo 0014435-92.2013.8.26.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Seguem os resultados da pesquisa de endereço da parte requerida efetuada por meio do sistema BACENJUD. Foram obtidos os seguintes endereços: Marcelo Lins Pimentel: Rua Osiris Magalhães de Almeida, 102 - São Paulo - SP; Rua Koto Mitsutani, 554 - São Paulo - SP (endereço já diligenciado); Rua José Mendes Ferreira, 283 - Embu das Artes - SP; Micrologx Informática Ltda Me: Rua Três Irmãos, 62 - São Paulo - SP (endereço já diligenciado). Moab Lins Pimentel: Rua Temistocles Aranha, 554 - São Paulo - SP. Av. Carlos Campos, 269 - São Paulo - SP, Rua Koto Mitsutani, 554 - São Paulo - SP (endereço já diligenciado); Rua Dr. Amâncio Carvalho, 682 - São Bernardo do Campo - SP. Recolhidas as custas pertinentes pela parte autora, adite-se o mandado para tentativa de citação da parte requerida nos endereços acima apontados ainda não diligenciados. Int. - ADV: MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP), LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP)

Processo 0014435-92.2013.8.26.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Requisitei informações sobre o endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD e INFOJUD. Com relação ao INFOJUD, segue resposta. Com relação ao BACENJUD, abra-se nova conclusão para conferência dos resultados. Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 0015096-42.2011.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Jr Soldas Especializadas Jandira Ltda Me - Scac Fundações e Estruturas Ltda - Vistos. Para evitar tumulto processual, considerando que os processos estão apensados, determino o prosseguimento da ação no tocante ao total do débito apenas nos autos principais, devendo todos os pedidos ser realizados naqueles autos. Int. - ADV: ALZIRO CARVALHO JORGE (OAB 170654/SP), ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA (OAB 192703/SP), MARCELA SCARPARO (OAB 182343/SP)

Processo 0015465-64.2012.8.26.0152 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac - Seguem os resultados da pesquisa de endereço da parte requerida efetuada por meio do sistema BACENJUD. Foram obtidos os seguintes endereços: Viviana Alicia Nunes Solis: Rua Arthur de Azevedo, 1340- apto 61 - São Paulo - SP. Endereço diligenciado há dois anos atrás (fl.126) sendo o resultado infrutífero. Manifeste-se a autora. Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0015465-64.2012.8.26.0152 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac - Vistos. Requisitei informações sobre o endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD. Abra-se nova conclusão para conferência dos resultados. Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0015925-86.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Bradesco S/A - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se, o autor, no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0016216-57.2010.8.26.0011 (011.10.016216-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Certidão supra: devidamente intimado, o autor não deu andamento ao feito, abandonando-o por mais de trinta dias. Portanto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP), TATIANE PAULINO DA SILVA (OAB 294325/SP)

Processo 0018622-80.2012.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Espécies de Contratos - I - Group Consultoria e Treinamento Em Tecnologia da Informação Ltda - Educartis Corporation - Mauricio Curi - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se, o autor, no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), SERGIO ROSARIO

MORAES E SILVA (OAB 22368/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP)

Processo 0019026-68.2011.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Walter Pires e outro - Magenta Participações S/A - Horta Arte Gastronômica Ltda - Vistos. Fls. 581/582: o processo de execução 0106082-81.2007.8.26.0011 já se encontra extinto (art. 791, I, CPC). Nestes embargos, conforme decidido a fl. 555, cada parte arcará com as custas e despesas já despendidas, e com as verbas dos respectivos advogados. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS estes embargos. Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais, oficiando-se ao distribuidor. P.R.Int. - ADV: WENDEL APARECIDO INÁCIO (OAB 155214/SP), RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO (OAB 142260/SP), OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR (OAB 154090/SP), LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (OAB 195805/SP), CHRISTIANE MENEGHINI SILVA DE SIQUEIRA (OAB 183651/SP)

Processo 0020534-05.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João dos Santos e outros - Expedido mandado de retificação das certidões e respectivos ofícios, disponíveis para impressão no site do TJ . - ADV: CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA (OAB 203166/SP)

Processo 0021150-58.2010.8.26.0011 (011.10.021150-0) - Monitória - Pagamento - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 - Seguem os resultados da pesquisa de endereço da parte requerida efetuada por meio do sistema BACENJUD. Foram obtidos os seguintes endereços que ainda não foram diligenciados: Thereza Christina Sampaio Doria Gosslar: Rua David Pimentel, 770 - São Paulo - SP; Rua David Pimentel, 154 - São Paulo - SP, Rodovia Quatrocentos e Trinta Um - km 06 C 1 A - Jacarezinho - PR; Rua Coronel Batista, 725 - Cambará - PR; Rua Tenente Negrão, 200 - apto 208 - São Paulo - SP; Alameda Ministro Rocha Azevedo, 523 - apto 205 - São Paulo - SP. Recolhidas as custas pertinentes pela parte autora, adite-se o mandado para tentativa de citação da parte requerida nos endereços acima apontados. Int. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

Processo 0021150-58.2010.8.26.0011 (011.10.021150-0) - Monitória - Pagamento - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 - Vistos. Requisitei informações do endereço da ré por meio do sistema BacenJud e Infojud. Com relação ao Infojud, segue resposta. Com relação ao Bacenjud, abra-se nova conclusão para conferência dos resultados. Int. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

Processo 0025221-69.2011.8.26.0011 - Monitória - Pagamento - Fundação de Rotarianos de São Paulo - Adriano Augusto Domingues Neto - Vistos. 1) Defiro o início da fase executiva, visto que não há qualquer recurso pendente que suspenda a execução. Fica o devedor intimado, na pessoa do curador especial, para pagamento do valor indicado a fls. 194/195 (R$ 4.564,45, em 11/12/2013), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, acrescido de recolhimento em guia própria das custas finais ao Estado (1% do valor exequendo, observando-se o mínimo de 5 UFESPs), em quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2) Não havendo pagamento, deverá o exequente apresentar o valor do débito com incidência da multa de 10%, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. 3) Para consulta de bens pelos sistemas InfoJud, BacenJud e RenaJud, deverá a exequente providenciar o recolhimento de R$ 11,00. O valor se refere a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverá ser recolhido na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/ RENAJUD". 4) Com o pagamento, intime-se o exeqüente, por nota de cartório, para manifestar-se em dez dias sobre o mesmo, sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos termos do artigo 794, I, do CPC. 5) Decorridos trinta dias, não havendo manifestação do exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - ADV: NIVEA DA COSTA SILVA (OAB 237375/SP), JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

Processo 0104937-19.2009.8.26.0011 (011.09.104937-8) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Banco BMG S/A - Daniel Marques Gonçalves - Vistos. 1) Defiro o início da fase executiva, visto que não há qualquer recurso pendente que suspenda a execução. Fica o devedor intimado, na pessoa do curador especial, para pagamento do valor indicado a fls. 424/425 (R$ 1.367,59, em 13/12/2013), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, acrescido de recolhimento em guia própria das custas finais ao Estado (1% do valor exequendo, observando-se o mínimo de 5 UFESPs), em quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2) Não havendo pagamento, deverá o exequente apresentar o valor do débito com incidência da multa de 10%, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. 3) Para consulta de bens pelos sistemas InfoJud, BacenJud e RenaJud, deverá a exequente providenciar o recolhimento de R$ 11,00. O valor se refere a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverá ser recolhido na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". 4) Com o pagamento, intime-se o exeqüente, por nota de cartório, para manifestar-se em dez dias sobre o mesmo, sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos termos do artigo 794, I, do CPC. 5) Decorridos trinta dias, não havendo manifestação do exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - ADV: AMANDA POLASTRO SCHAEFER (OAB 216004/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), FERNANDA SACILOTTO (OAB 323345/SP), CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Processo 0108609-69.2008.8.26.0011 (011.08.108609-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Bradesco S.a. - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se no prazo legal sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0108992-13.2009.8.26.0011/01 (011.09.108992-2/00001) - Cumprimento de sentença - Antonio Dal Poggetto - Cão Travesso Comércio de Rações e Acessórios Ltda - ME e outros - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2010/014745-0 dirigi-me ao endereço: Rua Nazare Paulista, 382, V.Madalena, onde não obtive

êxito em penhorar bens da executada, uma vez que a pessoa que me atendeu, que declarou se chamar Luis e trabalhar como zelador no prédio residencial, situado no local, informou que a executada não está estabelecida no local, sendo que no imóvel vizinho, nº386, a pessoa que me atendeu, que declarou se chamar Adriana, informou que a executada não está estabelecida no local, sede da empresa "Guaicão Com. Agropecuário Ltda. ME", não sabendo precisar seu atual endereço, nada mais tendo sido possível apurar no local. Tendo em vista o exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 05 de outubro de 2010. - ADV: FABIO HENRIQUE AUGUSTO EDEN (OAB 206709/SP), ANA GABRIELA AUGUSTO EDEN (OAB 221556/SP)

Processo 0108992-13.2009.8.26.0011/01 (011.09.108992-2/00001) - Cumprimento de sentença - Antonio Dal Poggetto - Fls. 389: Ciência ao exequente acerca dos esclarecimentos do oficial de justiça. Sem prejuízo, requeira o exequente em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: FABIO HENRIQUE AUGUSTO EDEN (OAB 206709/SP), ANA GABRIELA AUGUSTO EDEN (OAB 221556/SP)

Processo 0111609-77.2008.8.26.0011/01 (011.08.111609-2/00001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Consavel Administradora de Consórcios Ltda. - José Philippe Hasson - Nota de cartório: Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, e pelo Comunicado SPI nº 306/2013, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais).Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R$ 11,00 (onze reais).Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. Manifeste-se no prazo legal sob pena de arquivamento/extinção. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA (OAB 207421/SP)

Processo 0115204-84.2008.8.26.0011 (011.08.115204-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Fibra S/A - Felipe Lopez Zapata e outro - Nota de Cartório: Ciência sobre a certidão negativa de fls 1000. Manifeste-se, no prazo legal, sob pena de extinção.CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021290-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina, São Paulo-SP, e aí sendo, percorrendo a via que aparenta numeração regular, não consegui localizar o nº 426, encontrando em sequência os números 184, 244, 350, 550. Pelo exposto, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA dos bens da executada. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO (OAB 254155/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Processo 0119454-34.2006.8.26.0011 (011.06.119454-5) - Execução de Título Extrajudicial - Pueri Domus Escola Experimental Ltda. - Vistos. Recebo os embargos porque tempestivo, mas deixo de conhecê-lo, em face de seu caráter infringente, e por entender que não há na decisão omissão ou contradição, havendo tão somente o inconformismo com a decisão atacada. Int. - ADV: ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP), JULIANA APARECIDA JANUÁRIO (OAB 302775/SP)

Processo 0120737-87.2009.8.26.0011 (011.09.120737-2) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Alfa Bureau e Computação Gráfica Ltda e outro - Vistos. Fl. 289: indefiro o pedido de prazo suplementar. Assim, já decorrido o prazo para cumprimento do determinado a fl. 286, aplico aos executados, em favor do credor, multa de 20% sobre o valor exequendo, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil, montante a ser apurado pela exequente. Observo que, em caso de renúncia, deverão os patronos dos executados comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Aguarde-se por cinco dias manifestação da exeqüente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP), CLAUDVÂNEA SMITH MONTEIRO (OAB 205361/SP)

Processo 0123680-77.2009.8.26.0011 (011.09.123680-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Petrobrás Distribuidora S/A - BR - Posto Minuano Ltda e outros - Vistos. Fls. 588/622: Os executados Posto Minuano Ltda, Elizabeth Pereira da Silva e Selma de Oliveira Pinto compareceram aos autos, regularizando suas representações processuais e requerendo a devolução de prazo para eventuais embargos à execução. Entendo que os atos processuais praticados até o presente momento não devam ser considerados nulos. A citação da empresa co-executada foi feita pelo Oficial de Justiça na pessoa de João Orestes Mendes pois este se identificou como representante legal da executada, aceitando a contrafé. À luz do estatuto social, porém, juntado pela executada às fls. 617/622, a citação na pessoa do administrador de fato fica prejudicada com o comparecimento espontâneo dos executados (fls. 614). Também a citação por edital foi feita porque as tentativas de citação das co-executadas restaram infrutíferas, apesar das inúmeras diligências. O comparecimento espontâneo das executadas (fls. 615/616) torna prejudicada qualquer discussão. A devolução do prazo para eventuais embargos é justa e razoável pois as citações anteriores foram feitas ou por edital ou na pessoa de administrador de fato. Com o comparecimento espontâneo dos executados tem-se certeza de sua ciência ao processo, sendo justo que possam impugnar eventualmente a execução e o arresto/penhora. Devolvo aos executados o prazo legal para eventuais embargos à execução. Fls. 614/616: Anotem-se os advogados. Int. - ADV: SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE RODRIGUES (OAB 115704/SP), FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO (OAB 105400/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0125262-15.2009.8.26.0011 (011.09.125262-9) - Monitória - Banco do Brasil S/A - Elétrica Rê Ltda e outros - Vistos. Com a apresentação dos embargos, fica suspensa a eficácia do mandado executivo. Manifeste-se o autor-embargado. Int. - ADV: AMANDA POLASTRO SCHAEFER (OAB 216004/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0455003-52.1994.8.26.0011 (011.94.455003-9) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução - Reni Rodrigues da Luz - Espolio - Vistos. Fls. 1.141/1.145: a questão já foi decidida a fls. 1.125/1,126. Contra a decisão foi interposto embargos de declaração, que foram rejeitados a fls. 1.138. O inconformismo do autor com o teor da decisão deverá ser veiculado pela via adequada, sendo que reiterados embargos de declaração não terão o condão de modificar a decisão. Logo, nada a apreciar. Int. - ADV: CIRO DE MORAES (OAB 81659/SP), JAMIL POLISEL (OAB 106072/SP), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (OAB 12982/SP), CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA (OAB 61991/SP), LUCIANA MESTIERI SEIDL (OAB 158797/SP), JOSE DOS REIS BERNARDES (OAB 271762/SP), CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO (OAB 91778/SP)

Processo 0461284-87.1995.8.26.0011 (011.95.461284-9) - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Eloi Vilas Boas Lelis - Antonio Carlos de Toledo Tito e outro - Fernando Serafim Caldas - Fernando Serafim Caldas - Nota de Cartório: Expedido Certidão de Objeto e Pé. - ADV: MARCIO CEZAR JANJACOMO (OAB 86438/SP), WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO (OAB 121778/SP), CANDIDO PORTO MENDES (OAB 123930/SP), FERNANDO SERAFIM CALDAS (OAB 197718/SP), AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR (OAB 41801/SP)

Processo 1005801-48.2013.8.26.0704 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO BVA S/A (em Liquidação Extrajudicial) - Vistos. O autor não manteve seu endereço atualizado nos autos, o que inviabilizou sua intimação pessoal para que desse andamento ao feito, ou seja, a inércia do próprio autor impossibilitou o aperfeiçoamento do referido ato, o que não se pode admitir. Destarte, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA FERRAZ MUSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA MARTINS LO SARDO PALESTINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2014

Processo 1000062-05.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Nota de cartório: Tendo em vista que o valor da diligência para citação do executado na Execução de Título Extrajudicial é de R$ 33,90, providencie o exequente no prazo legal, sob pena de extinção, o recolhimento do valor restante de R$ 20,31 para citação do executado. - ADV: AGENOR FELIX DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 120567/SP)

Processo 1000275-11.2014.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Francisco Luiz Cabral - Vistos. Providencie o autor o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Após, cite-se, para resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% do débito no dia do efetivo pagamento, para o caso de purgação da mora. Dê-se ciência aos fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes. Int. - ADV: MARIALVINA DA NATIVIDADE FELICISSIMO (OAB 119313/SP)

Processo 1000280-33.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - Banco Itaú BBA S/A - Vistos. De acordo com a certidão de fls. 59, o endereço do requerente indicado na petição inicial não está nos limites deste Foro Regional XI - Pinheiros, mas no Foro Central da Capital, de forma que este Juízo não é competente para processamento da presente ação. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve, assim, ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem-se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando à distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, referem-se à competência de juízo, ditadas pelas normas de organização judiciária, que têm por objetivo atender ao interesse público. Assim, determino a redistribuição da presente a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Int. - ADV: VINÍCIUS SECAFEN MINGATI (OAB 43401/PR)

Processo 1000289-92.2014.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Marca - S. S. - Vistos. Os documentos careados aos autos indicam a verossimilhança da alegação da autora. Isso porque os sites indicados na inicial não são de sua responsabilidade, sendo utilizados para ludibriar consumidores e obter seus dados usando, indevidamente, o nome, logo e conteúdo da página oficial da autora. Dessa forma, é evidente o intuito fraudulento, sendo claro o prejuízo que pode ser causado aos consumidores e a própria empresa autora. Observo que os sites já foram retirados do ar pelas empresas hospedeiras. Todavia, evidente o interesse da autora em obter os dados dos responsáveis pela criação dos sites fraudulentos, com objetivo de defender sua empresa e seus clientes. Outrossim, as empresas rés não tem como fornecer tais dados sigilosos sem autorização judicial. Dessa forma, defiro a tutela antecipada, para determinar que as rés, no prazo de 5 dias, forneçam os dados de cadastro disponíveis em seus sistemas e os registros eletrônicos (IPs de origem, com datas e horários, com fuso horário do padrão UTC), dos acessos dos responsáveis pela criação dos sites sustentados nas URLs www.resgateagora.com.br (para a corré Digirati) e www.promosupersmiles.com (para a corré UOL), e demais modificações administrativas em seu conteúdo (dowloads e uploads). O não cumprimento da presente tutela implicará em incidência de multa diária de R$ 1.500,00, no limite de 10 dias. Expeça-se o necessário. A parte interessada fica ciente que o ofício estará disposição para retirada na internet. A parte interessada deverá imprimir e encaminhar o ofício, comprovando o regular encaminhamento em 10 dias. No mais, cite-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (OAB 182834/SP), CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP), CAMILA MACEDO MARTINS (OAB 285568/SP), TAMIRES TORRES ALVES (OAB 315452/SP)

Processo 1000296-84.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - Tappi Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. P.R.I. No caso de apelação o valor do preparo é de R$ 3.587,33 - ADV: SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB 154357/SP), LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP)

Processo 1000301-09.2014.8.26.0011 - Cautelar Inominada - Planos de Saúde - Agda Batista Cont - Vistos. 1) Os documentos acostados aos autos constituem prova inequívoca da verossimilhança da alegação, visto que os documentos que acompanham a inicial comprovam a existência do contrato firmado entre as partes, bem como a inexistência de débito por parte da autora. Por outro lado, os documentos demonstram a necessidade da cirurgia mencionado pela autora em sua inicial, sendo evidente a possibilidade de dano caso o tratamento não seja feito. Ademais, o contrato não está no prazo de carência, nem prevê a exclusão da cirurgia em questão. Assim, defiro a tutela antecipada pleiteada, para determinar que a ré emita todas as guias necessárias a realização da cirurgia descrita na inicial (gastroplastia videolaparoscópica em Y de Roux), incluindo a internação hospitalar em quarto particular, instrumentação e materiais necessários ao desempenho da cirurgia agendada para 20 de janeiro de 2014 no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, no prazo de 24 horas, bem como todo e qualquer tratamento que seja indicado pelos médicos para sua recuperação, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00. Oficie-se. A parte interessada fica ciente que o ofício estará disposição para retirada na internet. A parte interessada deverá imprimir e encaminhar o ofício, comprovando o regular encaminhamento em 10 dias. 2) No mais, cite-se e intime-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO BENETTI JUNIOR (OAB 190966/SP), MARCOS PAULO DE OLIVEIRA (OAB 255539/SP)

Processo 1000320-15.2014.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Vistos. Emende a autora a inicial para atribuir o correto valor à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Nesse sentido, vejam-se as recentes decisões do Egrégio Tribunal de Justiça: Arrendamento mercantil - Reintegração de posse - Valor da causa - Montante econômico perseguido - Equivalente ao valor de mercado do bem - Agravo provido. (TJSP,

AI nº 0120621-46.2011, Relator Vianna Cotrim, j. 29/06/11). ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR DOS BENS. Na ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, não cumulada com cobrança das parcelas impagas, o valor da causa há que corresponder ao valor dos bens e não ao do contrato (TJSP, Al n° 0065377-35.2011, Relator Renato Sartorelli.j. 27/04/2011). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1000327-07.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Olinda das Graças Neves - Vistos. A autora alega que firmou livremente o contrato de financiamento com o banco. Diz a autora, porém, que o valor do contrato é indevido, visto que aplica cláusulas abusivas e ilegais. Inicialmente, necessário dizer que, de fato, entre as partes há evidente relação de consumo, com aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Todavia, ao menos em sede de cognição sumária, não há nos autos elementos que indique a prática abusiva do réu, ou cobrança de valores indevidos. Na verdade, os documentos acostados a inicial indicam que a autora teve pleno conhecimento das taxas de juros e encargos aplicados, bem como do valor das parcelas financiadas. Assim, ao menos em sede de cognição sumária, entendo que não há indícios de que a autora foi ludibriada, ou que o contrato é ilegal. Por todas essas razões, não vislumbro a verossimilhança da alegação do autor, e indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se com as advertências de praxe. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int. - ADV: PRISCILA CORDEIRO DOS SANTOS SILVA (OAB 326321/SP)

Processo 1000333-14.2014.8.26.0011 - Protesto - Inadimplemento - Itaú Seguros S/A - Vistos. Providencie o autor a digitalização do documento de seguro de transporte - Apólice (pag. 12/25) uma vez que estão faltando algumas páginas. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP), LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (OAB 147987/SP)

Processo 4000358-10.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Após, adite-se o mandado para citação dos executados no endereço fornecido à fl. 30. Sem prejuízo, providencie, ainda, o executado o recolhimento das taxas judiciárias referentes às pesquisas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, de acordo com o Provimento CSM/TJSP 1864/2011, Comunicado CSM/TJSP 170/2011, Comunicado SPI 306/2013. Após, conclusos. Int. - ADV: SAMIR ARY (OAB 17716/SP), LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 4000368-54.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão - Liminar - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Apesar de devidamente intimado, conforme aviso de recebimento de fls.43, o autor deixou de dar andamento ao feito, abandonando-o por mais de trinta dias. Desta forma, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. No caso de apelação, o valor do preparo é de R$ 196,39. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA (OAB 75166/MG)

Processo 4000534-86.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Green Park - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019077-9 dirigi-me e realizei diligências na Rodovia Raposo Tavares, 8760, apto 103, CEP 05576-200, no dia 26/10/2013, onde CITEI JOSE ALVES DOS SANTOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual ficou de tudo ciente, aceitou a cópia oferecida e exarou a sua assinatura. Sem mais, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de novembro de 2013. - ADV: MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI (OAB 243281/SP)

Processo 4000534-86.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Green Park - Vistos. Certidão retro: ante o decurso do prazo para pagamento, requeira o exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. Na omissão, arquivem-se. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO GRIGOLLI (OAB 173041/SP), MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI (OAB 243281/SP), GUILHERME GRIGOLLI CLEMENTE (OAB 337797/SP)

Processo 4000585-97.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - MAURO AOKI - Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: FABIANA ROBERTA MILANI SILVEIRA (OAB 172578/SP)

Processo 4000585-97.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - MAURO AOKI - Vistos. Apesar de devidamente intimado, conforme aviso de recebimento de fls.46, o autor deixou de dar andamento ao feito, abandonando-o por mais de trinta dias. Desta forma, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. No caso de apelação, o valor do preparo é de R$ 343,25. - ADV: FABIANA ROBERTA MILANI SILVEIRA (OAB 172578/SP)

Processo 4000598-96.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019085-0 dirigi-me ao endereço: Rua Floresto Bandecchi, 479, onde não procedi à busca e apreensão pois não localizei o veículo.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4000598-96.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itaú BBA S/A - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4000651-77.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Lobrás Pinheiros - Nos termos do Comunicado 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DJE de 26/04/11, para atendimento da providência solicitada, deverá o interessado efetuar o recolhimento da taxa cabível, na forma abaixo especificada. Os valores constantes da tabela abaixo se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”.Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R$ 11,00 (onze reais);Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R$ 11,00 (onze reais). Recolha também o autor as custas postais no valor de R$ 8,50 para a citação do corréu Otavio. Manifestar-se no prazo legal, sob pena de extinção. - ADV: JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP), ARI PEDROSO DE CAMARGO (OAB 268870/SP)

Processo 4000788-59.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - BRUNO DAMASCENO ALENCAR - Vistos. Segue resultado da pesquisa de endereço do réu, conforme print do Info Jud. O endereço obtido é o mesmo da carta de citação já expedida (resultado infrutífero). Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int. - ADV: CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/SP)

Processo 4000815-42.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019494-4 dirigi-me ao endereço: Rua Quica D’Agua, 103, apto. 51, onde não procedi à Busca e

Apreensão pois não localizei o endereço indicado no mandado.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4000815-42.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4000818-94.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Concurso de Credores - Frato Ferramentas Ltda - em recuperação judicial e outro - Banco Safra S/A - Vistos. Diante da concessão do efeito suspensivo - fls. 129 - aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo requerente. Int. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB 335730/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP)

Processo 4001019-86.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Sergio Mitsunori Soma - Vistos. Intime-se o autor por carta para que dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inciso III do CPC). Int. - ADV: JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 175294/SP)

Processo 4001032-85.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Leonardo da Vinci - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020780-9 dirigi-me ao endereço: Avenida Diogo de Azevedo,22, Vila Antônio, São Paulo-SP, e aí sendo DEIXEI DE CITAR Rosangela Castellani, tendo em vista que não a consegui localizar pessoalmente nas diligências realizadas nos dias 07/12/2013, por volta das 19:45h e 18/12/2013, por volta das 9:50h. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: LILIAN PEREIRA LIMA RINALDO (OAB 211311/SP)

Processo 4001032-85.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Leonardo da Vinci - Vistos. HOMOLOGO para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo de fls. 21. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, sendo que eventual descumprimento implicará em execução de acordo homologado. Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LILIAN PEREIRA LIMA RINALDO (OAB 211311/SP)

Processo 4001177-44.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Defiro o pedido de arresto on-line, cabendo observar que o bloqueio foi requisitado, via Internet, pelo sistema Bacen Jud, conforme print que segue. Aguarde-se a devolução do mandado de citação da coexecutada Dominique. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 4001570-66.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Rossi Barbosa Arquitetos Associados S/S Ltda - Sul America Seguro Saúde S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para determinar a ré se abster de rescindir unilateralmente o contrato, bem como para afastar os reajustes por sinistralidade aplicados desde julho de 2007, aplicando-se tão somente o reajuste financeiro autorizado pela ANS para os contratos individuais familiares, confirmando a tutela antecipada deferida; para declarar a nulidade parcial das cláusulas 14.2, que prevê o reajuste por sinistralidade; e 18.1 do contrato firmado entre as partes, as quais estipulam o reajuste do prêmio em razão do deslocamento da faixa etária a partir do momento em que os segurados completa setenta e um anos de idade. Condeno a ré ao reembolso do que foi pago a maior desde 04 de novembro de 2010, com juros de 1% ao mês contados de forma simples desde a citação e correção monetária pela tabela prática do TJSP desde o desembolso. Em face da sucumbência mínima dos autores, condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R$ 6.150,00. Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, deverá o credor desde logo requerer o início da execução. P.R.I. No caso de apelação, o valor do preparo é de R$ 830,36 - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), RAFAEL ROBBA (OAB 274389/SP)

Processo 4001667-66.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Fl. 42: homologo o pedido de desistência. Com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Cobre-se a devolução do mandado sem cumprimento. Deixo de apreciar o pedido de expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que não chegou a ser efetivado bloqueio nestes autos. Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 4001818-32.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício São José - Nota de cartório: Tendo em vista que o valor da citação postal para os quatro réus é de R$ 30,00, providencie o autor no prazo legal, sob pena de extinção, o recolhimento do valor restante de R$ 12,00. - ADV: GUILHERME MARIUS YSHIKAWA SALUSSE (OAB 169279/SP)

Processo 4001840-90.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - JORGE LUIZ DE ARAÚJO ANDRADE - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Abra-se vista à ré para manifestar-se sobre os documentos juntados a fls. 257/258, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARILENA DIAS MARTINS (OAB 65403/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO (OAB 191499/SP)

Processo 4001858-14.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marilda de Azevedo Marques Ribeiro da Silva - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021065-6 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Floriano, 466, 10º andar, onde não citei André Navarras pois não consegui localizá-lo em nenhuma das diligências realizadas (04/12 /2013 e 10/01/2014). Falei com a funcionária Débora a qual informou que estava viajando e, na segunda diligência, informou que o Executado não estava e não sabia precisar o melhor horário para encontrá-lo.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: EDUARDO ARRUDA CASTANHO (OAB 178415/SP)

Processo 4001858-14.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marilda de Azevedo Marques Ribeiro da Silva - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: EDUARDO ARRUDA CASTANHO (OAB 178415/SP)

Processo 4001884-12.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - S. F. (D. de A. C. F. e I. S. - Vistos. Apesar de devidamente intimado, conforme aviso de recebimento de fls.36, o autor deixou de dar andamento ao feito, abandonando-o por mais de trinta dias. Desta forma, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. No caso de apelação, o valor do preparo é de R$ 625,79. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4002020-09.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - EME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se sobre interesse em designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: MONALISA MATOS (OAB 168065/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 4002201-10.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Nota de cartório: Carta Precatória para citação expedida e disponível para impressão no site do TJ-SP, devendo o autor comprovar sua distribuição no prazo legal. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 4002201-10.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Nota de cartório: Carta Precatória para citação expedida e disponível para impressão no site do TJ-SP, devendo o autor comprovar sua distribuição no prazo legal. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 4002282-56.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Condomínio Nova Vianna Ltda. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022021-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Escola Politécnica, 2395, apto 74, bloco A, onde não citei os requeridos Luciana Ferreira de Almeida e Roberto da Silva Lobo pois não consegui localizá-los na diligência realizada no dia 18/12. Tendo em vista a solicitação do Chefe de Seção deste Ofício, devolvo o mandado para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: GISELE CASAL KAKAZU (OAB 213416/SP), LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Processo 4002282-56.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Condomínio Nova Vianna Ltda. - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP), GISELE CASAL KAKAZU (OAB 213416/SP)

Processo 4002329-30.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021735-9 dirigi-me ao endereço: Rua Cônego Eugênio Leite, 652, apto. 103 onde deixei de citar MKSE Construções e Serviços Ltda., Matheus Lippi Severino e Caetano Borgianni Neto, pois fui informado que o imóvel pertence ao executado Caetano, mas está desocupado há muito tempo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 4002329-30.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 4002535-44.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Pagamento com Sub-rogação - Transrio Engenharia e Construções Ltda - Vistos. A pretensão formulada pelo autor não reúne condições técnicas para ter prosseguimento e ser conhecida em seu mérito. Portanto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do mesmo diploma legal. Certifique-se nos autos da execução 0203531-87.2012.8.26.0100. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. No caso de apelação, o valor do preparo é de R$ 13824,24. - ADV: SIMONE CIRIACO FEITOSA (OAB 162867/SP)

Processo 4002542-36.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - FERNANDO ALMEIDA SEVILHANO - Condomínio Edifício Porto Seguro - Nota de cartório: manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP), ANGEL ARDANAZ (OAB 246617/SP)

Processo 4002654-05.2013.8.26.0011 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Beatriz Herter Pozzebon - Vistos. Certidão retro: aguarde-se eventual decisão nos autos do Agravo de Instrumento. Int. - ADV: AMIRA NAZHAT SALEH (OAB 274809/SP)

Processo 4002701-76.2013.8.26.0011 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marta Gerolin Gavea e outros - Claudete Rossi Soares e outros - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, se assim entenderem. Digam, ainda, se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ (OAB 129288/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JOSE EDUARDO DA ROCHA FROTA (OAB 51511/SP)

Processo 4002760-64.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Roberto Santos do Amor Divino - Banco Santander (Brasil) S/A - Nota de cartório: manifeste-se o autor sobre a contestação. - ADV: EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES (OAB 176717/SP), LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA (OAB 206970/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4002782-25.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - MD Educacional LTDA - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022668-4 dirigi-me à Rua Vicente Ferreira, 57, casa 9 e lá, deixei de citar Eden Pino Wiedemann, tendo em vista a informação do Sr. Joaõ Cicero (porteiro), de que o requerido mudou-se e tem paradeiro desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP), RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 4002782-25.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - MD Educacional LTDA - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP), RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 4002863-71.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Claudete Marnar Lopes Alvares - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Fls. 82/83: ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Informe a agravante se houve a concessão de efeito suspensivo. Int. - ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 4002882-77.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fl. 32: homologo o pedido de desistência. Com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Cobre-se a devolução do mandado sem cumprimento. Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP)

Processo 4002989-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO VILLAS DE SÃO FRANCISCO - Vistos. Determino a conversão para o rito ordinário, o qual trará maior celeridade processual sem qualquer prejuízo às partes. Anote-se. Cite-se, por carta postal, para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia

(arts. 297 e 319, CPC). Int. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP)

Processo 4002989-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO VILLAS DE SÃO FRANCISCO - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022976-4 dirigi-me à Rua Marechal Olimpio Mourão Filho, 82 e lá, "Belíssima Prime Imóveis", deixei de citar Waldir da Silva, por não encontra-lo no endereço, tendo sido informado pela Sra. Evaneide Porto (funcionária) de que referida pessoa é cliente da imobiliária e que ali ninguem possui procuração específica para receber citação em seu nome. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP)

Processo 4002989-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO VILLAS DE SÃO FRANCISCO - Manifeste-se no prazo legal sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção. - ADV: PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO (OAB 204347/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LEAL JUNQUEIRA VIEIRA REBELLO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA RANCOSINHO PEDRON DE CAMARGO ARANHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000049-23.2014.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fabrício Ebone Zardo - Banco do Brasil S/A - Vistos. Nos termos do art. 475-O, do CPC, inicie-se a execução provisória.1- Anote-se a fase executiva. Providencie o executado, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação (R$ 18.596,21 - rf. Dez/13), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil e penhora. Int. - ADV: MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO (OAB 154067/SP), JOSÉ FÉLIX ZARDO (OAB 47204/RS), ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB 47266/SP)

Processo 0000848-08.2010.8.26.0011 (011.10.000848-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Fabio Baena Martin - Tv Ômega e outro - Diga o exequente, em 05 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Traga aos autos a planilha de débito atualizada com a multa de 10%. No silêncio, ao arquivo. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), CLAÚDIO ROGÉRIO PALAZZO (OAB 220864/SP), RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

Processo 0001689-13.2004.8.26.0011 (011.04.001689-8) - Procedimento Ordinário - Marcelo dos Santos e outro - Tableau Empreendimentos e Participações Ltda - AVISO: Sem prejuízo da decisão de fls. 323/324, ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento sob nº 0065212-17.2013. - ADV: TIAGO FARINA MATOS (OAB 221107/SP), ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 131904/SP)

Processo 0003729-31.2005.8.26.0011 (011.05.003729-4) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Juscelino Shimura e outros - Icléa Camargo Lima e outros - Vistos. Descabe cogitar de escritura de recompra do imóvel. O v. acórdão de fls.477/480 deu provimento ao recurso interposto por ICLEA para o fim de rescindir o contrato de venda e copra objeto do registro 9 da matrícula 13.587. A averbação do pronunciamento judicial que rescindiu aquele contrato de venda e compra é medida que se impõe e que torna dispensável a lavratura de escritura de "recompra". Expeça-se mandado ao Registro de Imóveis da Comarca de Itú comunicando que por decisão judicial passada em julgado foi pronunciada a rescisão do contrato de venda e compra objeto do registro 9 da matrícula 13.587. Eventuais custas e emolumentos serão suportados por Hitiro e outros. Int. - ADV: ANA MARIA SILVEIRA (OAB 54213/SP), HITIRO SHIMURA (OAB 50997/SP), HITIRO SHIMURA (OAB 50997/SP)

Processo 0004630-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ciência da resposta da ARISP às fls. 92/114. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0005893-31.2012.8.26.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Luvsky Desenvolvimento de Produto Têxtil Ltda - A Carta Precatória encontrava-se indisponível por falta de confirmação no sistema SAJ, o que foi sanado. AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção "Todos os dados" na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as Movimentações". Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link "Versão para impressão". - ADV: NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO (OAB 193452/SP)

Processo 0006036-11.2012.8.26.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Alex Daniel da Silva - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021954-8 dirigi-me à Avenida Interlagos, 2225, Shopping Interlar, e lá conversei com a Lilian, da administração do shopping, a qual informou que o nome da empresa requerida não consta na relação de lojas cadastradas do Shopping Interlar, nem na do Shopping Interlagos. Certifico ainda que me dirigi à Rua Estados Unidos, 737, e lá fui atendido pelo Bruno, funcionário da loja Favorita (SIM - Sistema Integrado de Móveis, CNPJ 09.210.734/0001-70), o qual disse estar há 5 meses no local e desconhecer a empresa requerida. Certifico, por fim, que faltou o recolhimento de uma diligência, referente ao segundo ato, solicitando, portanto, nos termos dos arts. 1014, 1018, 1019 CGJ 8/85 (DJE 18/10/2013), o recolhimento e a subsequente remessa para a Central de Mandados. Face ao exposto, DEIXEI DE CITAR ABS Comércio M R C Ltda e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. . No silêncio, ao arquivo. - ADV: JOÃO PAULO ALONSO LUCHESI (OAB 282839/SP)

Processo 0006193-81.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A. - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021951-3 dirigi-me à Rua Barão de Capanema, 428, e lá fui informado pelos porteiros Israel e Wagner que a requerida é desconhecida no local, sendo que no apartamento 5 A mora o Michel e a Viviana. Face ao exposto, DEIXEI DE CITAR Sabah Alaimia e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0006359-79.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação(me dirigi ao endereço: Rua Doutor James Ferraz Alvim nº 11, Vila Suzana, CEP: 05641-021, onde, deixei de proceder à determinada apreensão, porquanto, no local (Edifício Quinta da Bragança), fui informado pelo respectivo porteiro, "José", que naquele apartamento reside o Sr. José Alberto Martinho Esteves, e não o ora destinatário deste Mandado. CERTIFICO,

por fim, que tal informante alegou desconhecer o ora citando, bem como onde poderia ser localizado o veículo ora objeto da determinada apreensão. O referido é verdade e dou fé), sob pena de extinção (art.267,III do C.P.C.) - ADV: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS (OAB 127104/SP)

Processo 0006512-15.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Nadia Folegatti - Shell Brasil Ltda - Vistos. 1- Anote-se a extinção da execução nos autos nº0022468-76.2013 em relação à Nadia Folegatti, nos termos da sentença de fls.50/52 2- Anote-se a fase executiva. 3 - Providenciem os executados, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação (R$ 5.044,00 - ref.Novembro/2013), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil e penhora. 4 - Não havendo pagamento, deverá o exeqüente apresentar o valor do débito atualizado, com incidência da multa de 10%. 5 - Com o pagamento, intime-se o exeqüente para se manifestar em quinze dias sobre o mesmo sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos atermos artigo 794, I do CPC. 6- Decorridos trinta dias do prazo de manifestação do exeqüente e permanecendo ele em silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 7- Em caso de descumprimento do item 03 pelo executado, desde já arbitro para esta fase honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int. - ADV: CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP)

Processo 0006542-84.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Edivaldo Gil de Souza - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outro - Vistos. 1- Anote-se a fase executiva em face de Cia Hipotecária Unibanco Rodobens. 2 - Providencie o executado, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação (R$ 13.254,85 - rf. Nov/13), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil e penhora. 3 - Não havendo pagamento, deverá o exeqüente apresentar o valor do débito atualizado, com incidência da multa de 10%. 4 - Com o pagamento, intime-se o exeqüente para se manifestar em quinze dias sobre o mesmo sob pena de presumir concordância com o valor depositado e o processo ser extinto nos atermos artigo 794, I do CPC. 5- Decorridos trinta dias do prazo de manifestação do exeqüente e permanecendo ele em silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 6- Em caso de descumprimento do item 02 pelo executado, desde já arbitro para esta fase honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int. - ADV: PAULO CESAR DE CASTILHO (OAB 97597/SP), THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP), KELI BEATRIZ BANDEIRA (OAB 225474/SP)

Processo 0006843-94.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Vilma Lucia de Oliveira Warner - Ciência da resposta ao ofício da CET. - ADV: MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE (OAB 16773/SP), ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO (OAB 61562/SP)

Processo 0007094-15.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - M.N.M. Alimentação, Comércio e Serviços Ltda - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022137-2 dirigi-me e realizei diligências por toda a extensão da Rua Lírio da Serra, 300, CEP 08050-460, não logrando êxito na localização do indicado do número “300”. A numeração salta do número “296”, um prédio de esquina cinza conjugado com uma residência na cor bege, para o número “501”, imóvel com muro branco com portão de madeira. Por tais razões, DEIXEI DE CITAR SOUZA AMARAL SÃO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA e, portanto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. . No silêncio, ao arquivo. - ADV: LOURIVAL PEDROSO FILHO (OAB 37894/SP)

Processo 0007138-68.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - Quesia de Aguiar Cunha Barreto - Neuza Lopes Campos ME - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda ajuizada por QUESIA DE AGUIAR CUNHA BARRETO em face de NEUSA LOPES CAMPOS ME, nome fantasia SEJA BELA, e o faço apenas para declarar a inexigibilidade do cheque nº AA 000308, no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), com data de emissão de 02/02/2012, copiado a fls. 08/09 dos autos. Ante a sucumbência em maior parte, arcará a requerida com o pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como com a verba honorária que arbitro equitativamente (artigo 20, § 4º do CPC) em R$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.C. Aviso: preparo R$96.85, porte de remessa e retorno R$ 29.50 por volume - ADV: IRAN PORÃ MOREIRA NECHO (OAB 172348/SP), ESTER RODRIGUES LOPES (OAB 169135/SP)

Processo 0007432-86.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Rubens Jose Malagoli e outros - Rubens Jose Malagoli - - Rubens Jose Malagoli - - Rubens Jose Malagoli - A lide foi definitivamente julgada e o vencedor não deflagrou processo de execução, de sorte que o pedido de desistência carece de objeto. Nada sendo requerido, arquivem-se. - ADV: RUBENS JOSE MALAGOLI (OAB 21423/SP)

Processo 0008067-67.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Recolha o(a) autor(a) a taxa judiciária no valor de R$ 11,00 por C.P.F./CNPJ e para cada pedido, sob pena de extinção do processo (artigo 267, III, § 1º do C.P.C.). No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0009301-21.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Aviso:manifestar-se o(a) autor(a) em 05 dias, sobre o andamento ao feito . Decorrido o prazo, será o feito arquivado. - ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)

Processo 0009369-05.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Editora Denver Ltda - Eletro Shopping Casa Amarela Ltda e outro - Fls. 210: diga o requerente sobre o depósito efetuado pela requerida no valor de R$2.565,70 em 18/12/2013 e se, não interposta impugnação, dá por satisfeita a execução. Após ou no silêncio, tornem conclusos para extinção, nos termos do art.794, I, do C.P.C. - ADV: BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (OAB 253205/SP), RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS (OAB 79391/RJ), RICARDO GOMES DE ANDRADE (OAB 246908/SP), ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP), ADRIANA BARRETO DA SILVA (OAB 18792/PE)

Processo 0009681-10.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Panamericano S/A - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação (dirigi-me ao endereço: Rua Cerro Corá, 803, CEP 05061-150, e deixei de citar Paulo Arnaldo Altmann, pois não o encontrei nas diligências efetuadas. Diante disso, devolvo a ordem para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé), sob pena de extinção (art.267,III do C.P.C.) - ADV: SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP), ROBERTA SANCHES DA PONTE (OAB 224325/SP)

Processo 0009813-67.2013.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento - Debora Rose de Oliveira - Olaitan Sulia Apena - AVISO: Sem prejuízo do determinado às fls. 86, ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento sob nº 2005990-84.2013. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP), AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXÃO (OAB 314754/SP)

Processo 0010336-79.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Parque dos Eucaliptos - Vistos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 64/66, julgando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Libere-se

a pauta da audiência designada. Arquivem-se os autos, oportunamente, comunicando-se. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE DUMAS (OAB 157159/SP), ARTHUR CHIZZOLINI (OAB 302832/SP)

Processo 0010572-65.2012.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Virginia da Conceição Xavier e outro - Vistos. Diante do acordo homologado nos autos principais, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Arquivem-se os autos, oportunamente, comunicando-se. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS PORTANTE (OAB 101075/SP), RAMON VICHI GONÇALVES (OAB 302933/SP), ANTONIO APARECIDO TURAÇA JUNIOR (OAB 264138/SP), JOSE CARLOS LOPES (OAB 128096/SP)

Processo 0010994-74.2011.8.26.0011 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Cirilo Antônio Penteado e outro - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC - Vistos. Fls. 246/247: a guia de levantamento foi expedida (fls. 235) e já retirada pelo requerente (conforme fls. 235, verso). Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JULIANA DASSIE CUSTODIO (OAB 177125/SP), ANA LUISA LOPES FERRAZ AIDAR (OAB 254053/SP), EDMUNDO VASCONCELOS FILHO (OAB 114886/SP), VALÉRIA LEMOS NUNES VASCONCELOS (OAB 160239/SP)

Processo 0011224-48.2013.8.26.0011 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Auto Posto A. S. Ltda. - Vistos. Recebo a petição de fls. 69/72 como emenda à inicial. Anote-se no pólo passivo os herdeiros em substituição ao espólio de Azarias de Andrade Carvalho. Após, citem-se os réus, por mandado, para contestar o pedido, em quinze dias, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. - ADV: NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 231659/SP)

Processo 0012182-05.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Ciência da resposta da ARISP às fls. 92/99. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0012254-89.2011.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Lia Mara Albuquerque Benevides - David Rodrigues Apolinario - Aviso:manifestar-se o(a) autor(a) em 05 dias, sobre o andamento ao feito . Decorrido o prazo, será o feito arquivado. - ADV: LUIZ FERNANDO GRIGOLLI (OAB 173041/SP), MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI (OAB 243281/SP), CARLOS ALBERTO DERMINIO (OAB 80677/SP)

Processo 0012946-88.2011.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Empreiteira e Fundações Vital S/C Ltda - ECL Engenharia e Construções Ltda. - Apresente(m) o(s) exequente(s) memória de cálculo com a multa de 10%, após remetam-se os autos a conclusão .No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP), JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO SAÍKI (OAB 104213/SP)

Processo 0014975-77.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fundação São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: (X) cientificá-lo do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP), HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0015423-21.2010.8.26.0011 (011.10.015423-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Luiz Eduardo Ferreira de Oliveira - Condomínio Edifício Califórnia Garden e outro - Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de reparação de danos ajuizada por LUIZ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO CALIFÓRNIA GARDEN e GRUPO MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., extinguindo o feito, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com as custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios à parte contrária, que arbitro equitativamente (artigo 20, § 4º do CPC) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os patronos de cada requerido. P.R.I.C. - ADV: JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB 121882/SP), JAIRO BERNARDES (OAB 12467/SP), FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP), NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 250510/SP), CLEMENTE SALOMAO OLIVEIRA FILHO (OAB 98890/SP)

Processo 0015577-54.2001.8.26.0011 (011.01.015577-6) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Rosa Maria Moutran Diab e outro - João Gonçalves Teixeira Filho e outro - Carolina Aparecida Nacimbem - Carolina Aparecida Nacimbem - Vistos. Diante do extravio alegado, expeça-se nova carta de adjudicação conforme requerido. Int. - ADV: ANA PAULA IGNÁCIO DE MENDONÇA (OAB 175421/SP), NELMA LORICILDA WOELZKE (OAB 39052/SP), RUY BONELLO (OAB 42101/SP), JOSE OSONAN JORGE MEIRELES (OAB 63818/SP), CAROLINA APARECIDA NACIMBEM (OAB 232497/SP)

Processo 0016405-98.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Locaralpha Locadora de Veiculos Ltda - ET Serviços Técnicos de Telecomunicações e Elétrica Ltda - Diga o exequente, em 05 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Traga aos autos a planilha de débito atualizada com a multa de 10%. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JERRY CAROLLA (OAB 126049/SP), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP)

Processo 0016893-87.2010.8.26.0011 (011.10.016893-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Aline de Almeida Nascimento - Itaú Seguros S/A - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Como determinado, defiro a produção de prova pericial. Ante a gratuidade processual concedida a autora, oficie-se ao IMESC para que seja designada a perícia, ficando autorizada a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Int. - ADV: TERESA CRISTINA ZIMMER (OAB 85378/SP), PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 169985/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0018393-91.2010.8.26.0011 (011.10.018393-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Hélio Tatsumi - 377 Brilhante Comércio e Serviços Automotivos Ltda e outros - Vistos. Fls. 275: razão assiste ao exequente. Recolha o executado, em cinco dias, o valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa(art. 4º, inciso III, da Lei 11.608/03). Int. - ADV: ANTONIO APARECIDO TURAÇA JUNIOR (OAB 264138/SP), JOSE CARLOS LOPES (OAB 128096/SP), RAMON VICHI GONÇALVES (OAB 302933/SP), ANTONIO CARLOS PORTANTE (OAB 101075/SP)

Processo 0018874-35.2002.8.26.0011 (011.02.018874-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.a - AVISO: Recolher custas suficientes, no silêncio arquivem-se os autos. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO (OAB 109631/SP)

Processo 0020550-66.2012.8.26.0011 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Banco Citibank S/A - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação (diligenciei na Av. Chibaras, 402, 12 andar, não logrando êxito na localização do inventariante que, segundo informações dos porteiros, Srs. Francisco e Paulo, não se encontrava nas diligências realizadas. Pelo exposto, deixei de citar Guilherme Duque espólio, devolvendo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito), sob pena de extinção (art.267,III do C.P.C.) - ADV: JORGE FERNANDES LAHAM (OAB 81412/SP)

Processo 0021168-79.2010.8.26.0011 (011.10.021168-3) - Despejo - Inadimplemento - Wilson Ribeiro Campinas e outro - Vistos. Fls.366: Anote-se a extinção da fase de conhecimento, excluindo-se os patronos do autor da contra-capa e do sistema SAJ. Providencie a exequente Unafisco, em 05 dias, o cálculo do débito atualizado com a multa de 10% e recolha a taxa judiciária no valor de R$ 11,00 junto à Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: ADRIANA COUTINHO PINTO (OAB 201531/SP), WILSON RIBEIRO CAMPINAS (OAB 218954/SP)

Processo 0023135-62.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Banicred Fomento Mercantil Ltda. -

Jussara Vitorino - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre a devolução da carta precatória. (NÃO LOCALIZOU BENS PARA PENHORA; EXECUTADA VIAJANDO). No silêncio arquivem-se os autos. - ADV: MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), MARCELO FERREIRA DE PAULO (OAB 250483/SP), FABIO SUGUIMOTO (OAB 190204/SP)

Processo 0023706-96.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Jens Cristiano Ruschamnn - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Razão assiste á ré. Desentranhe-se a petição de fls. 364/365 para retirada pelo subscritor, em 05 dias. Decorridos, ao arquivo, comunicando-se. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0024530-89.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vilma Cury & Cia Ltda - ME - Asseplan Comércio e Locação de Roupas e outro - Vistos. Primeiramente, necessária a tentativa de citação das executadas nos endereços fornecidos pelo Bacenjud, na Comarca de Recife e Fortaleza. Expeça-se carta precatória para citação das executadas nos endereços de fls. 272 em Jaboatão dos Guararapes e Fortaleza. Int. - ADV: JOÃO BATISTA CIACO NETO (OAB 298047/SP)

Processo 0024530-89.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vilma Cury & Cia Ltda - ME - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção “Todos os dados” na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo “Todas as Movimentações”. Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link “Versão para impressão”. - ADV: JOÃO BATISTA CIACO NETO (OAB 298047/SP)

Processo 0025113-40.2011.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção “Todos os dados” na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo “Todas as Movimentações”. Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link “Versão para impressão”. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0025122-36.2010.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Joao Casimiro Costa Neto - Wagner Perez Morales Junior e outro - Joao Casimiro Costa Neto - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/ CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção “Todos os dados” na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo “Todas as Movimentações”. Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link “Versão para impressão”. - ADV: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP), JOAO CASIMIRO COSTA NETO (OAB 14900/SP)

Processo 0025666-87.2011.8.26.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária - Fabiana Ayres Bispo ME - Diga o exequente, em 05 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0026217-48.2003.8.26.0011 (011.03.026217-9) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Gennaro Velleca - O advogado que substabeleceu ao Dr. Wagner não tinha poderes para receber e dar quitação. Favor providenciar uma procuração com esses poderes. - ADV: WAGNER RODRIGUES (OAB 283252/SP), RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 231812/ SP), SIMONE THALLINGER (OAB 091.092/SP /SP)

Processo 0098520-60.2003.8.26.0100 (000.03.098520-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Solar Barão de Cedral - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a - Nem o advogado do Condomínio Autor nem o do Banco Réu possui procuração com poderes para receber e dar quitação. Favor providenciar. - ADV: RAMON AUGUSTO MARINHO (OAB 130907/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0103531-94.2008.8.26.0011 (011.08.103531-1) - Procedimento Ordinário - Antonio João Selos e outro - Banco Bradesco S/A - Vistos. Vistos. Diante do noticiado nos autos, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls.105: expeça-se guia de levantamento aos exequentes como requerido a fls.119. Recolha o exeqüente, no prazo de cinco dias, o valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa (art. 4º, inciso III da Lei 11.608/03). Arquivem-se os autos oportunamente, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV: SUELY MULKY (OAB 97512/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), MICHELE PETROSINO JUNIOR (OAB 182845/SP)

Processo 0106923-08.2009.8.26.0011 (011.09.106923-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - F.A.Z. Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos (USP). - ADV: JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS (OAB 108131/SP)

Processo 0109351-31.2007.8.26.0011 (011.07.109351-4) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - D. de L. P. - Itau Unibanco S/A - Ante o exposto, com fundamento no acima mencionado e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o banco réu, no tocante às contas acima mencionadas, cuja existência restou efetivamente comprovada nos respectivos períodos, ao pagamento da diferença entre aquilo que foi pago ao autor a título de correção monetária e o que lhe era efetivamente devido, relativamente aos Planos Bresser e Verão, calculadas com base no I.P.C., no percentual de 26,06% para o mês de junho de 1987; 42,72% para o mês de janeiro de 1989, sobre as contas poupança com aniversário em data até o dia 15 de cada mês; e, ainda, a diferença de correção monetária relativa ao Plano Collor I, de forma que deverá ser aplicado o índice de 84,32% sobre o saldo desbloqueado. As diferenças deverão ser atualizadas pelos índices de correção da poupança, inclusive pelos índices “expurgados” reconhecidos pela jurisprudência e requeridos pela autora, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente a partir do mês mencionado, até o ajuizamento da ação. A partir desta, a correção deverá seguir a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e os juros de mora serão de 1% ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência mínima dos requerentes, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Aviso: preparo R$96.85, porte de remessa e retorno dos autos R$29.50 por volume. - ADV: ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI (OAB 147093/SP), MARCOS VICENTE DOS SANTOS (OAB 218116/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0112026-64.2007.8.26.0011 (011.07.112026-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site

do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção "Todos os dados" na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as Movimentações". Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link "Versão para impressão". - ADV: RODRIGO PUTINI (OAB 300848/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0112353-09.2007.8.26.0011 (011.07.112353-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Thereza Christina Holl Cury - Vistos. Diante do noticiado nos autos, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls.142: expeça-se guia de levantamento a exequente. Recolha o exeqüente, no prazo de cinco dias, o valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa (art. 4º, inciso III da Lei 11.608/03). Arquivem-se os autos oportunamente, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV: JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS (OAB 100686/SP)

Processo 0113202-10.2009.8.26.0011 (011.09.113202-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Economou Shipping Agencies Ltd. - Cecília Guedes Lykouropoulos - Joao Batista de Carvalho Duarte - Joao Batista de Carvalho Duarte - Diante do exposto julgo PROCEDENTE esta primeira fase da ação de prestação de contas movida por ECONOMOU SHIPPING AGENCIES LTD. em face de CECÍLIA GUEDES LYKOUROPOULOS, condenando a ré a prestar contas no prazo 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar nos termos do artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e na verba honorária que arbitro equitativamente (artigo 20, § 4º do CPC) no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem prejuízo, desapensem-se estes autos do processo de dissolução de sociedade entre as mesmas partes. P.R.I. e C. Aviso: preparo R$179,61, porte de remessa e retorno dos autos R$29,50 - ADV: JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE (OAB 90472/SP), JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR (OAB 235843/SP), LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/SP)

Processo 0114171-93.2007.8.26.0011 (011.07.114171-1) - Embargos de Terceiro - Posse - Antonio Jose Serafim e outro - Banco do Brasil S/A - Vistos. Diante do noticiado nos autos, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls.189: expeça-se guia de levantamento aos exequente. Recolha o exeqüente, no prazo de cinco dias, o valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa (art. 4º, inciso III da Lei 11.608/03). Arquivem-se os autos oportunamente, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. - ADV: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), JOSE AUGUSTO DE MORAES (OAB 114655/SP)

Processo 0115391-63.2006.8.26.0011 (011.06.115391-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda - Flavio Roberto Moura Santos - Flavio Roberto Moura Santos - Vistos. Expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls.379. Int. - ADV: HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS (OAB 242337/SP)

Processo 0115391-63.2006.8.26.0011 (011.06.115391-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda - Flavio Roberto Moura Santos - Flavio Roberto Moura Santos - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção "Todos os dados" na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as Movimentações". Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link "Versão para impressão". - ADV: HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS (OAB 242337/SP)

Processo 0115827-22.2006.8.26.0011 (011.06.115827-9) - Embargos de Terceiro - Posse - Inês Aparecida Mackluf Andery - Jeanete David Monteiro e outros - Célia Beatriz David e outro - Vistos. Oficie-se à 1ª Vara Civel deste Forum solicitando-se a transferência do valor depositado às fls. 293, para lá encaminhado equivocadamente. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI (OAB 130754/SP), JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA (OAB 93868/SP), MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI (OAB 130754/SP), HELOISE HELENA PEDROSO (OAB 99326/SP), ZILDA TAVARES (OAB 105397/SP), JOSE CARLOS CORTEZ (OAB 34394/SP), JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP)

Processo 0117819-47.2008.8.26.0011 (011.08.117819-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ivone Paula Diniz - Marcelo de Matos - AVISO: Providencie o autor o encaminhamento do presente OFICIO/CARTA PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA, cuja cópia está disponível no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do), comprovando o encaminhamento em dez dias. Obs.: Caso não apareça o link do documento entre as movimentações do processo, clicar na opção "Todos os dados" na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as Movimentações". Obs.(2): Após aberto o documento, imprimir pelo link "Versão para impressão". - ADV: MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS (OAB 89559/SP), SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP)

Processo 0118693-32.2008.8.26.0011 (011.08.118693-7) - Procedimento Ordinário - Antonio dos Santos Dias - Sul América Seguro Saúde S.a. - Vistas dos autos ao autor para: (X) Fls. 154/155: completar, em 05 dias, a taxa judiciária do valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa (art. 4º, inciso III, da Lei 11.608/03). Valor R$84,85. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), ADAO MANGOLIN FONTANA (OAB 151551/SP)

Processo 0119448-22.2009.8.26.0011 (011.09.119448-3) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Economou Shipping Agencies Ltd. - Cecília Guedes Lykouropoulos - Joao Batista de Carvalho Duarte - Joao Batista de Carvalho Duarte - Vistos. ECONOMOU SHIPPING AGENCIES LTDA., qualificada nos autos, representada por seus diretores Marios Economou e Constantinos Economou, ajuizou a presente ação de dissolução total de sociedade comercial limitada c.c. pedido de antecipação de tutela em face de CECÍLIA GUEDES LYKOUROPOULOS, também identificada no feito em epígrafe, alegando, em síntese, que o Grupo Economou desenvolveria atividade comercial voltada ao ramo de transporte internacional e, em 26 de janeiro de 2005, teria constituído no Brasil a empresa Eisa Navegação Comércio Ltda., da qual a ré, na condição de sócia e/ou procuradora, foi nomeada administradora, sendo responsável pela manutenção da integridade da sua saúde fiscal, bem como por zelar pela idoneidade de toda a sociedade. Na ocasião, visando a composição de responsabilidade com a distribuição das quotas, teria sido estabelecida a seguinte divisão: Economou Shipping - 27.000 quotas (90%) e Cecília Guedes - 3.000 quotas (10%). Posteriormente, salientou que promoveu aportes financeiros para integralização do capital social, de modo que após a última alteração, passou a deter 450.000 quotas (90% do capital), enquanto a ré era titular de 50.000 quotas (10%). Contudo, após a constituição da sociedade, esta se mostrou incapaz de desempenhar seu objetivo social e proporcionar lucro, pois a requerente sempre era convocada pela sócia-administradora a realizar novos aportes de capital, visando a manutenção da sociedade, sem que, no entanto, a demandante obtivesse partilha nos lucros. Diante da insuficiência do capital social, pretende a dissolução judicial da sociedade, face a impossibilidade de solução amigável entre os sócios. Ademais, asseverou que jamais teve acesso

aos balanços patrimoniais, recibos, notas fiscais de compra ou prestação de serviços constantes das planilhas elaboradas pela ré, que nunca apresentou documentos fiscais legais e hábeis à comprovação dos custos, o que afrontaria o disposto no artigo 1.020 do Código Civil. Assim, a autora teria arcado com a integralidade das despesas de funcionamento da sociedade no Brasil durante todo o período de atividade, sem que a ré jamais prestasse contas dos valores recebidos. Como se não bastasse, a requerida cometera falta grave ao constituir a filha Celiani Guedes Likouropoulos como procuradora e administradora da sociedade à revelia da autora, bem como admitira familiares na sociedade visando obtenção de proveito próprio ou de terceiros. Notificada da intenção da autora de dissolver a sociedade, sem interesse na dissolução, imputou falsas acusações de crimes ao procurador da autora, Georgios Bakarotos. De modo que admissível a dissolução de sociedade com vigência indeterminada por deliberação da maioria absoluta dos sócios, nos termos do artigo 1.033, inciso III do CC, uma vez demonstrada a inexequibilidade do fim social e o desaparecimento da "affectio societatis". Até porque não seria possível compelir alguém a se manter associado à sociedade que não teria cumprido seu objetivo social. Pugnou concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando: a) nomeação de administrador para a sociedade, a fim de se evitar maiores prejuízos a demandante, ante a administração desastrosa da ré, aliada a situação de risco que envolveria a questão; b) compelir a ré a se abster de exercer atos de administração da sociedade, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00; c) impor à demandada obrigação de proceder a entrega de toda a documentação da sociedade (contratos, documentos fiscais e demais inerentes a atos praticados pela sociedade durante sua vigência), a fim de viabilizar a continuidade da administração pelo administrador que for nomeado, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. Arrematou requerendo a dissolução total da sociedade comercial e a consequente apuração de haveres. A inicial (fls. 02/22) foi instruída com documentos (fls. 23/135). Deferida a tutela antecipada à autora, foi nomeado liquidante o advogado João Batista Carvalho Duarte, com determinação de bloqueio integral das contas bancárias em nome da sociedade empresarial (fls. 138/139). Todavia, a ré compareceu nos autos informando que os fatos em discussão nesta demanda também estariam sendo tratados em ação cautelar de nº 583.00.2009.156298-5, distribuída em 29/05/2009 e respectiva ação declaratória de nulidade de ato jurídico, de nº 583.00.2009.169469-9, distribuída em 30/06/2009, ambas em trâmite junto a 19ª Vara Cível Central desta Comarca da Capital, onde concedida liminar para: suspender os efeitos da procuração outorgada pela Economou aos Srs. Marcos César Muniz e José Walter Putinatti, em desconformidade com o contrato social; tornar sem efeito os contratos firmados pelos procuradores em nome da empresa; restaurar a administração da sócia (ora ré); compelir a Economou a dar continuidade aos pagamentos mensais das despesas e dos funcionários, fornecendo os últimos balanços de funcionamento da Eisa enviados a Chipre para justificar as remessas de dinheiro ao Brasil; determinar que Marcos César e José Walter Putinatti se abstivessem de administrar a Eisa; compelir Marcos César a entregar todas a documentação relativa a serviços pendentes, informações necessárias e dados pertencentes à Eisa; bem como impor aos administradores obrigação de se abster de negociar diretamente com os clientes da co-autora, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 até o limite do capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Assim, defendeu estar caracterizada a litispendência e a incompetência absoluta deste Juízo. Esclareceu, ainda, que a autora seria empresa estrangeira situada em Chipre, sem endereço ou patrimônio brasileiro, que estaria se utilizando da ré e seus funcionários no Brasil para obtenção de vantagens ilícitas. A ré teria sido compelida outorgar procuração transferindo poderes aos despachantes aduaneiros Marcos César da Costa Muniz e José Walter Putinatti Júnior, a fim de que estes administrassem e representassem a empresa Eisa Navegação e Comércio Ltda. Narrou que o despachante Marcos César da Costa Muniz teria em seu poder inúmeros documentos de serviços pendentes, informações e dados da empresa Eisa, o que impediria a continuidade dos negócios. Ressaltou que os administradores demitiram, sem justa causa, funcionários da Eisa. Asseverou que Georgios Bakarotos, representante de Economou Shipping Agencies Ltd, fiscalizaria e controlaria todos os negócios de Eisa no Brasil, o que caracterizaria conduta irregular haja vista a sua condição de estrangeiro, no país apenas como turista. As diversas práticas delituosas dos administradores seriam alvo de apuração da Polícia Federal. Daí porque a ré ajuizara ação cautelar visando sua manutenção na administração da empresa, bem como ação declaratória de nulidade da procuração indevidamente outorgada aos administradores Marcos César Muniz e José Walter Putinatti. Requereu a revogação da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 146/154). Reconhecida a preliminar de conexão, foi REVOGADA A LIMINAR antes concedida, e determinada a redistribuição desta demanda ao Juízo de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Capital (fls. 226). Entrementes, a autora pediu reconsideração da r. decisão, haja vista que o feito deveria tramitar no foro do domicilio da ré, que estaria justamente na jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, bem como porque não restara caracterizada a litispendência (fls. 231/237). Foi reconsiderada parcialmente a decisão de fls. 226, com determinação de redistribuição das demandas da ação declaratória e da cautelar movidos pela ré junto a 19ª Vara Cível do Foro Central da Capital para análise conjunta por este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Pinheiros (fls. 325). Citada, a ré contestou (fls. 328/354). Preliminarmente, requereu a assistência judiciária gratuita. Invocou a incompetência absoluta deste Juízo. Disse que estaria ausente pressuposto válido e regular do processo, pois não seria cabível dissolução da sociedade empresarial com débitos trabalhistas e que teria demitido empregada em período gestacional. O pedido seria juridicamente impossível. A petição inicial seria inepta porque faltaria pedido imediato. A autora seria sociedade empresarial estrangeira com sede em Chipre, sem endereço ou patrimônio brasileiro, que utilizaria a ré e seus funcionários, aqui no Brasil, com a finalidade de obter vantagens ilícitas, mediante prática de atos criminosos e exploração de funcionários brasileiros. A sociedade empresarial teria sido criada pelo Grupo Economou como mais uma unidade representativa do grupo no Brasil, visando cumprir o papel descrito no contrato social, na qual a ré e seus funcionários prestariam serviços no Brasil segundo os fins previstos na sociedade. O Grupo Economou teria a função de custear as despesas estruturais de seu escritório no Brasil. Os pagamentos realizados pelos clientes a título de taxas portuárias e os montantes devidos nas operações de transportes seriam disponibilizados diretamente na conta corrente do Grupo Economou, sem qualquer participação de Eisa. A função da sociedade seria agenciar os transportes marítimos efetivando a parte operacional aduaneira, emitir conhecimentos de transportes (BLS) e efetuar a cobrança das taxas portuárias e as correlatas em cada transação, sem que, no entanto, auferir lucro ou receber pagamentos. Incumbiria à ré, tão somente a administração e a representação isolada da sociedade, que consistiria na organização da parte estrutural do escritório, do controle do pagamento das despesas e, principalmente, gerenciamento da parte fiscal para fins de recolhimento dos tributos inerentes às atividades do escritório. O aumento das cotas societárias no período de abril/2005 - abril/2006 teria sido necessário adequar a sociedade à movimentação financeira obtida nesse período, pois a empresa estaria no início das atividades. O aumento do capital social também se destinaria viabilizar o exercício das funções de "trading" pela autora no Brasil. Em agosto de 2007, a autora obtivera registro de empresa estrangeira na Receita Federal, CNPJ nº 07.544.285/0001-70, o que lhe proporcionara exploração de inúmeras atividades no Brasil. Por se tratar de empresa estrangeira, o ingresso do capital fora inserido gradualmente ao longo de dois anos. A sociedade estaria estruturada economicamente e não haveria inexequibilidade do fim social. O lucro da sociedade jamais teria sido repassado à ré a qual recebia como contraprestação apenas verbas de plano de saúde, alimentação e transporte, além de bônus anual de 10% sobre o lucro bruto da sociedade que seria apurado justamente pela autora Economou. A intenção de dissolver a sociedade em 2009 surgira diante da descoberta de práticas ilegais perpetradas pela autora e, em decorrência das ações ajuizadas pela demandada. Não haveria prova de não obtenção de lucro. As informações da sociedade

seriam repassadas por meio de planilhas e caixas relatórios diretamente ao representante da autora Georgios Bakarotos, mas o balanço patrimonial final seria elaborado pela própria autora no exterior a qual por sua vez faria os pagamentos das despesas e dos bônus à Eisa Navegação e Comércio Ltda. Explicou que Georgios Bakarotos teria amplo e irrestrito acesso a todos os negócios da sociedade empresarial por sistema "on line" desenvolvido pela autora visando fiscalizar os serviços prestados pelos escritórios no mundo e contaria com conta bancária conjunta com a demandante. Negou qualquer prática de falta grave que justificasse a inexequibilidade do fim social. Em janeiro de 2009, a administradora juntamente com o esposo e o funcionário Joannis Lykoupoulos se dirigiram até a Grécia visando discutirem os valores dos bônus em aberto, o que justificaria a nomeação da funcionária Celiani para prática de eventual ato que fosse porventura necessário, o que seria facultado pela cláusula 9ª, parágrafo único, do contrato social. Não haveria proibição de contratação de funcionários da família da ré. A dissolução amigável da sociedade não fora possível porque a autora se negara arcar com os montantes devidos à ré. No caso de dissolução da sociedade, a demandante deveria se abster de exercer os atos descritos no contrato social por no mínimo de dez anos. A autora teria omitido que outorgara procuração ao despachante aduaneiro Marcos Cesar da Costa Muniz e ao advogado José Walter Putinatti Júnior para administrarem e representarem a sociedade empresarial no Brasil, os quais estariam administrando ilegalmente a Eisa, aliciando os clientes, demitindo funcionários e praticando inúmeras fraudes e atos criminosos, o que obrigara a demandada ajuizar ação cautelar visando seu retorno na administração da sociedade, bem como demanda declaratória de nulidade das procurações referidas. Entendeu necessária a prestação de caução nos autos por se tratar a autora de pessoa jurídica estrangeira. Arrematou dizendo que a autora não teria comprovado os fatos que autorizariam a dissolução da sociedade. A fls. 934/939 a requerida impugnou ainda a nomeação do advogado liquidante João Batista de Carvalho Duarte, sob o argumento que o profissional não reuniria mínimas condições ao exercício a função. Réplica a fls. 944/968. Determinado que as partes arrolassem as dívidas vencidas e as vincendas, bem como rol de credores e devedores, em 10 dias (fl. 1010), tendo sido colacionada pela ré a documentação que entendeu pertinente a esse respeito (fls. 1026/1375), sobre a qual se manifestou a autora (1419/1426). A autora comprovou o depósito da caução (fls. 1448 e 1535). A despeito da nomeação de Jurisperito contador, visando apuração contábil do ativo e passivo da sociedade empresarial liquidanda (fl. 1466), a prova pericial não logrou êxito em ser realizada. Nomeado ainda advogado para a empresa Eisa, tendo sido determinado o depósito dos seus honorários provisórios pela requerida, que mantém-se na administração da sociedade, até a presente sem cumprimento. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Impõe-se chamar o feito à ordem, pois inviável prosseguir com a liquidação da sociedade e apuração de obrigações e haveres, sem prévio julgamento ou determinação neste sentido, até porque revogada a antecipação de tutela outrora deferida. A propósito, temos que o feito comporta julgamento no estado, nos termos do artigo 330, I do CPC. De início, deve ser dito que a requerida não comprovou nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 1.060/50, pois segundo se infere do teor da prova documental (fls. 979/1002), sobretudo da cópia da declaração de bens e rendimentos em seu nome e de seu marido Joannis Lykouropoulos referente aos anos de 2007/2009, ostentam elevado padrão de vida, pois residem em imóvel próprio em bairro nobre desta Capital, contam com aplicações de elevadas quantias em dinheiro na bolsa de valores e em fundos de investimento, bem como são proprietários de veículos de luxo, o que não condiz com a situação narrada no processo. Logo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por ela deduzido. Não se verifica, outrossim, a anunciada revelia da ré. Com efeito, o termo inicial do prazo de 15 dias para contestação começou a fluir a partir da data do comparecimento espontâneo da ré no processo em 09 de outubro de 2009. No caso, a contestação foi protocolizada tempestivamente em 27/12/2009. A preliminar de incompetência arguida na contestação restou superada com o julgamento das ações cautelar e declaratória ajuizadas pela requerida, nas quais a ré foi restabelecida na administração da sociedade, bem como onde declarada a nulidade das procurações outorgadas pela Economou Shipping Agencies Ltd. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido haja vista que a pretensão da autora está prevista no ordenamento jurídico em vigor (artigos 1.033 e 1.034 do Código Civil de 2002). A peça vestibular atende a todos os requisitos de ordem legal e por isso não pode ser considerada inepta, prestando-se, perfeitamente bem, aos fins para os quais veio a lume. Note-se que a causa de pedir está destacada na inicial de forma clara e precisa, não deixando qualquer margem de dúvida a seu respeito. Tanto assim, que é possível compreender que a dissolução societária pretendida tem como motivo ensejador o esmaecimento da afeição entre os sócios. E é o que basta. Cumpre esclarecer, por fim, que a sócia Cecília Guedes Lykouropoulos até a presente se encontra na administração da sociedade Eisa Navegação Comércio Ltda., ante a confirmação da liminar outrora concedida na sentença que julgou as ações declaratória e cautelar por ela ajuizadas (Processos números 0125804-33.2009.8.26.0011 e 0125803-48.2009.8.26.0011). Daí porque a ela compete o pagamento dos honorários provisórios para o advogado nomeado para defender os interesses da sociedade em ação contra ela proposta, até final liquidação e apuração de haveres. Até a presente, contudo, não há que se falar em honorários ao liquidante incialmente nomeado, quer porque este não praticou qualquer ato de administração ou liquidação, tanto porque revogada a decisão que o nomeou. Vencidas, pois, questões processuais pendentes, passo ao exame do mérito Pelo que se observa da cláusula 5ª do contrato social de fls. 51, que restou integralmente confirmado pelo instrumento particular de fls. 35/53, a sociedade civil criada pelas partes restou constituída por tempo indeterminado. Portanto, é de todo viável a pretensão ora deduzida em juízo, posto que a autora deu conta de que não mais têm interesse no prosseguimento da sociedade, eis que se esmaeceu por completo a indispensável "affectio societatis". Aliás, o desaparecimento da afeição e bom entendimento entre os sócios se mostra evidente diante das acusações recíprocas deduzidas de parte a parte nesta contenda. Não há empresa que possa resistir a tamanho clima de animosidade e desconfiança. E pouco importa indagar agora qual dos dois sócios foi o responsável pelo estabelecimento de tal situação, pois esta realidade não conduziria a qualquer resultado prático. O que interessa é que a insuportabilidade do convívio entre aqueles que compõem o quadro societário da sociedade empresarial demandante restou sedimentada de tal forma que a desagregação correspondente se avizinha intransponível. Note-se que ambas as partes litigantes, em momento algum manifestaram interesse em dar seguimento à empresa, continuando na condução dos seus desígnios, não sendo de bom alvitre que o Judiciário ponha entreve nessa vontade recíproca, até mesmo em nome da celeridade processual e do princípio do aproveitamento dos atos processuais. O entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que somente se deve decretar a dissolução da sociedade comercial quando se demonstrar a impossibilidade de sua continuidade, permanecendo a sociedade enquanto organismo jurídico e econômico, não deve prevalecer contra a vontade das partes, mas apenas quando um dos sócios pede a dissolução total da sociedade, e outro a ela se opõe, pretendendo a continuidade dela. No caso, considerando que todos os sócios manifestaram o desejo de não dar continuidade à sociedade, nem em comum, nem individualmente, impõe-se reconhecer que desejam, na realidade, a extinção total da sociedade, nos termos do art. 1033, II, do Código Civil, dispondo, verbis: Art. 1033, II: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: II - o consenso unânime dos sócios". Nesse sentido: "Dissolução parcial de sociedade limitada. Autor que deseja sair e réu que pede a dissolução total porque também não deseja ficar. Perda da "affectio societatis" que não é motivo para dissolução parcial quando se tornou inexequível o fim social pela desarmonia dos sócios. Pedido contraposto que é legítimo e que se justifica. Incidência dos artigos 1033, II, e 1034, II, ambos do Código Civil. Provimento para decretar a dissolução total da sociedade, repartida a sucumbência." (Apelação nº 0001687-53.2011.8.26.0187 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Desembargador Maia da Cunha,

julgamento ocorrido no dia 01/08/2013, com a participação dos Desembargadores Teixeira Leite e Francisco Loureiro, registro 2013.0000440158). "Sociedade limitada - Ação de dissolução de sociedade - Procedência - Sentença - Fundamentação suficiente - Apuração de haveres na fase de liquidação - Confirmação - Apelante que não se dispôs a produzir prova pericial na fase de conhecimento - Desnecessidade de outra ação - Litigância de má-fé inocorrente - Apelo desprovido" (Apelação nº 0007114-25.2008.8.26.0126, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relator Fortes Barbosa, j. 24/10/2013). A apuração dos haveres e deveres deve ser feita com exata verificação física e contábil dos valores do ativo existentes a partir da data da notificação da ré efetivada a fls. 83/85 posto corresponder aquele ato à comunicação formal do desejo de interrupção da sociedade que atrelava as partes até aquele instante -, e atualizada até a data do pagamento, quando serão apreciados exatamente os valores a que tem direito as partes, com base nos ativos existentes. O pagamento deverá ser efetuado em uma prestação única. Cumpre anotar que na fase de cumprimento do julgado, será analisada a necessidade da nomeação de liquidante (artigo 1.038 do Código Civil), e de eventual realização de prova pericial contábil, caso inconciliáveis as desavenças entre os sócios. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação de dissolução de sociedade, para o fim de decretar a dissolução da empresa EISA NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA., com apuração dos haveres mediante liquidação de sentença, segundo as regras que disciplinam a dissolução total, de modo a possibilitar a exata e atualizada verificação física e contábil dos bens e direitos da sociedade, na data da notificação mencionada no corpo desta sentença. Os valores encontrados serão corrigidos até o dia do efetivo pagamento, bem como acrescidos de juros de mora a partir da citação, devendo ser honrados de uma só vez. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fica certo que as custas processuais serão rateadas entre os contendores em igualdade de condições e cada qual suportará com as despesas de seu próprio patrono. P.R.I. e C. Aviso: preparo R$12.789,30, porte de remessa e retorno dos autos R$29,50 - ADV: JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR (OAB 235843/SP), LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/SP), JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE (OAB 90472/SP)

Processo 0121038-68.2008.8.26.0011 (011.08.121038-0) - Procedimento Ordinário - Moacir Donizeti Caproni - Sul América Seguro Saúde S/a. - Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC). - ADV: GERVASIO APARECIDO CAPORALINI (OAB 120875/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP)

Processo 0121817-57.2007.8.26.0011 (011.07.121817-8) - Execução de Título Extrajudicial - Depósito - Banco Santander Banespa S/A - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação (dirigi-me ao endereço: Rua Dr Dante Silvio Bertachi 1244 CEP 05625-001 São Paulo SP , e aí sendo constatei que o imóvel é térreo não existindo portanto apartamentos no local existe uma pequena oficina de costura , onde fui informado pela Sra Simone que o requerido é desconhecido no local ao lado no mesmo imóvel existe uma pastelaria onde fui informado pelo Sr Fabio , proprietário também desconhece o requerido, assim devolvo o mandado para os devidos fins). No silêncio arquivem-se os autos. - ADV: FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI (OAB 132660/SP), BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI (OAB 132641/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 0124066-78.2007.8.26.0011 (011.07.124066-3) - Procedimento Ordinário - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp - Vistos. Oficie-se conforme requerido às fls.215. Int. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0124932-18.2009.8.26.0011 (011.09.124932-6) - Procedimento Ordinário - João Gallinari Filho - Sul América Seguro Saúde S.A. - Diga o exequente, em 05 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: GERVASIO APARECIDO CAPORALINI (OAB 120875/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0125933-38.2009.8.26.0011 (011.09.125933-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Inocencio Alves da Costa - Maxxi Pick Up e Utilitários Ltda e outro - Posto isso, extinguindo a fase cognitiva do processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para (i) CONDENAR as rés, solidariamente, a restituírem os valores pagos pelo autor, atualizados monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora a partir da citação (ou desde o vencimento, em relação às parcelas vencidas após a citação), (ii) mediante a restituição, pelo autor, em favor da MAXXI PICK UP E UTILITÁRIOS LTDA. do veículo descrito na inicial. Sucumbentes em maio extensão, as rés arcarão com as custas processuais e pagarão ao advogado do autor honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no §4º do art. 20, quatro mil reais. Aviso: preparo R$882,76, porte de remessa e retorno dos autos R$29,50 por volume. - ADV: EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (OAB 234634/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP), MAURO TAVARES CERDEIRA (OAB 117756/SP), IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP), CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP)

Processo 0451471-41.1992.8.26.0011 (011.92.451471-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central - Fumie Yamaguchi Makiyama - Vistas dos autos aos interessados para: (X) manifestar -se sobre o e-mail da Comarca de Barreiras/BA referente a Carta precatória nº 0303632-26.2013.8.05.0022, bem como da certidão do oficial de justiça de fls. 450 (imóvel não é de propriedade do executado). Após, comunique-se ao Juízo deprecado. - ADV: TIBÉRIO AUGUSTO VISNARDI FERREIRA (OAB 276863/SP), CLÓVIS GOBBI (OAB 378/BA), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

Processo 0457683-34.1999.8.26.0011 (011.99.457683-9) - Execução de Título Extrajudicial - Lourival Emeterio da Silva - Rodrigo Gertsenchtein de Lacerda e outros - Mauro Zukerman Leiloeiro Oficial e Rural - Vistos. A alienação por leiloeiro oficial é o método mais eficaz, garantindo às partes efetividade e maiores preços. Designe-se dia e hora para praceamento do imóvel penhorado, ficando o(s) executado(s) intimado(s) da designação, na pessoa de seu(s) patrono(s), nos termos do artigo 687,§ 5º do C.P.C. Nomeio Leiloeiro Oficial Zukerman Leilões, www.Zukerman.Com.Br, fone: 2184-0900 e fixo a comissão em 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo adquirente. Cabe ao leiloeiro todas as providencias relativas à elaboração do edital e à publicidade, que deverão ser comprovadas nos autos. Providencie o exequente a atualização da dívida e da avaliação, em 05 dias, bem como certidão atualizada do registro imobiliário antes da primeira praça. Os débitos tributários ficarão sujeitos aos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN. Int. - ADV: RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN (OAB 308816/SP), ANDRE ZALCMAN (OAB 254698/SP), LAERCIO LOPES (OAB 74076/SP), CANTIDIO APARECIDO DE MIRANDA (OAB 76389/SP)

Processo 0471806-37.1999.8.26.0011 (011.99.471806-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco Bradesco S/A - Augusto Pinelli Neto e outros - Ciência da resposta da ARISP às fls 711/712. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MARLENE ROSA SABA (OAB 27773/SP), MARLENE ROSA SABA (OAB 27773/SP), MARCELO WEINGARTEN (OAB 105621/SP)

Processo 0830208-67.2001.8.26.0011 (011.01.018803-8/00001) - Execução de Título Judicial - Odeino Coelho de Almeida - Pro Gold Comércio e Representação Ltda - João Carlos D annibale e outro - Banco Abn Amro Real S/A e outros - Margareth Bonini Merino - Vistos. Assino nesta data o auto de arrematação de fls. 890. Aguarde-se pelo decurso do prazo para embargos. Int. - ADV: ANGELA BONORA GAMEZ (OAB 130318/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ANDRE ZALCMAN (OAB 254698/SP), MARGARETH BONINI MERINO (OAB 130830/SP), ANTONIO MÁXIMO DAVID (OAB 187467/SP), VERA LÚCIA DE MORAES (OAB 182707/SP), NORBERTO AGOSTINHO (OAB 17356/SP), 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA

(OAB 233525/SP), RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA (OAB 201125/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP), SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA (OAB 177523/SP)

Processo 0830458-66.2002.8.26.0011 (011.02.024798-3/00001) - Execução de Título Judicial - Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado - Supero - Diga o exequente, em 05 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), ADIB SALOMÃO (OAB 82125 /SP)

Processo 0833288-63.2006.8.26.0011 (011.05.013468-0/00001) - Execução de Título Judicial - Associação Colégio Espanhol de São Paulo - "Providenciar o encaminhamento do OFICIO/C. PRECATÓRIA/ ALVARÁ/ MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO/ MANDADO DE CANCELAMENTO DA PENHORA. Cópia disponível no site do T. J. - http://esaj.tj.sp.gov.br/esajweb/cpo/pg/open.do, comprovando o encaminhamento em dez dias. Se não aparecer o link do documento entre as movimentações do processo, clicar opção "Todos os dados" na parte inferior da tela, sem desmarcar a caixa de diálogo "Todas as Movimentações" Após aberto o documento, imprimir pelo link "Versão para impressão". - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LEAL JUNQUEIRA VIEIRA REBELLO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA RANCOSINHO PEDRON DE CAMARGO ARANHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0016738-79.2013.8.26.0011 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Nelson Alexandre Galeazzi - Vistos. Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos autos principais para futuro sentenciamento em conjunto. Int. - ADV: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP)

Processo 1000252-65.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Emende o autor a inicial, atribuindo o correto valor à causa, que deve corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas. Nesse sentido, confiram-se os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: Alienação fiduciária - Ação de busca e apreensão. Valor da causa deverá ser correspondente ao saldo devedor em aberto, que compreende a todas as prestações vencidas e vincendas - Admissibilidade, por corresponder ao benefício econômico perseguido na demanda. Valor do contrato. Autor deu coreto valor à causa. Agravo correto. (TJSP, AI 0107527-31.2011, Relator Cristiano Ferreira Leite, j. 20/06/11). Nas ações de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia, o valor da causa é informado pelo saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e não pagas, bem como vincendas), e não pelo montante total previsto no contrato, uma vez que, tendo havido o pagamento parcial das parcelas ajustadas, o devedor fiduciante não pode ser demandado pela parte já cumprida da obrigação. Recurso provido. (TJSP, AI 091423-30.2010, Relator Gomes Varjão, j. 22/11/10). Recolha, também, as custas judiciais complementares, bem como uma cópia da emenda para contra fé. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

Processo 1000272-56.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compensação - Sommar Natural Palmitos Ltda. - Vistos. Descabida a distribuição por dependência, porque as ações ditas conexas já foram julgadas, como revela o documento de fls. 17, e a reunião dos feitos visa justamente à decisão conjunta (art. 105-fine, CPC). Distribua-se livremente. Int. - ADV: JOÃO PAULO MONT' ALVÃO VELOSO RABELO (OAB 225726/SP)

Processo 1000290-77.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Indefiro por ora o pedido de arresto liminar. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo mencionado (artigo 652-A, § único, do Código de Processo Civil), assegurada a possibilidade de alteração "secundum eventum litis", no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art. 652, § 5º, do Código de Processo Civil), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto, ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil . O edital deverá conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação, em se tratando de bens móveis, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 668, § único, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 600, IV, do Código de Processo Civil). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 738 do Código de Processo Civil). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 740, § único, do Código de Processo Civil). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios) no prazo para oferta de embargos permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A do Código de Processo Civil). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º, e 747, todos do Código de Processo Civil determina que a praça do imóvel localizado em outra Comarca seja realizada mediante carta precatória. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime(m)-se. Fica autorizado força policial e ordem de arrombamento, se necessário for. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 1000307-16.2014.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação no arrendamento mercantil, o que qualifica, em tese, a rescisão do contrato. A Súmula nº. 293 do STJ estabelece que "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.". A cláusula contratada possibilita a restituição do veículo diante da impontualidade do arrendatário e da existência da cláusula resolutória expressa. A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para a retomada do bem arrendado. Determino a reintegração e citação, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os

fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime(m)-se. Fica autorizado força policial e ordem de arrombamento, se necessário for. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP), FLAVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP)

Processo 1000312-38.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Leo Mario D'Aéssio - Vistos. Trata-se de ação cominatória ajuizada por LEO MÁRIO DALÉSSIO visando compelir a Sul América Seguro Saúde S/A a efetuar o fornecimento do remédio quimioterápico oral XTANDI (ENZALUTAMIDA) 160mg (04 caixas de 40mg por mês), necessário como tratamento para a doença que acomete o autor (câncer de próstata). Nessa cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da liminar. Isto porque notadamente decorrida a carência do plano, necessitando o autor de medicação que, ao final, no seu caso, consiste no próprio tratamento para a doença da qual é portador. Irrelevante o fato de tratar-se de medicação importada ou de administração por via oral. Com efeito, é dos autos que a droga foi recentemente aprovada pela ANVISA e que o autor já se submeteu anteriormente a vários outros tipos de tratamentos quimioterápicos disponíveis, com recidiva, de modo que, em razão de sua idade e condições de saúde, se trata da única alternativa hoje possível para tentativa de contenção da doença. Ademais, não pode ser o medicamento tido como experimental, na medida em que já aprovado e de eficácia assegurada para tal fim. Daqui se extrai a presença da fumaça do bom direito. E o perigo da demora decorre do risco de estar o requerente, de fato, doente e necessitando da medicação prescrita, sob risco de agravamento de sua situação e morte. Frise-se, neste passo, que a admissibilidade do afastamento da cláusula de exclusão de cobertura, em casos semelhantes, já foi asseverada, consoante julgados a seguir transcritos: "PLANO DE SAÚDE. Negativa de cobertura de tratamento de adenocarcinoma mucinoso de reto metastático para fígado e peritôneo com "Avastin". Procedência decretada. Abusividade reconhecida. Alegação da apelante de que o procedimento não é indicado para o tratamento da apelada. Descabimento. Empresa prestadora de serviços de assistência médica que não pode interferir na indicação feita pelo médico. Aplicação de novas técnicas que decorrem da evolução da medicina, sendo exigível, para defesa do consumidor a especificação de não cobertura nos contratos. Tratamento que visa tão somente à melhora na saúde da autora. Dever da apelante de cobrir todas as despesas decorrentes do tratamento indicado e outros correlatos, se necessário. Recurso desprovido" (TJSP, Ap. n°0185807- 41.2010.8.26.0100, Rel. Des. Galdino Toledo Júnior, j.24/04/2012). "Plano de Saúde - Autor acometido de Síndrome Mielodisplásica classificada como AREB 2 de alto risco - Prescrição médica para sessões de quimioterapia com medicamento denominado "Vidaza" - Recusa da seguradora ao argumento de tratar-se de medicamento não nacionalizado - Inadmissibilidade - Pretensão à cobertura somente do tratamento convencional - Abusividade - Relatório médico específico e esclarecedor a justificar a adoção da referida droga - Descabe a escolha pela operadora do tipo de medicamento a ser empregado no tratamento e na recuperação do paciente, mas apenas ao médico especialista que o assiste - Negativa injustificada - Sentença de procedência mantida - Recurso improvido. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Verba honorária fixada com excessiva modicidade - Descabimento - Remuneração incompatível com o trabalho desenvolvido pelo patrono - Elevação nesta sede para o correspondente a 10% do valor atualizado da condenação - Artigo 20, § 3o, do C.P.C. - Custas e despesas processuais corrigidas monetariamente pelos Índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros de mora de 1% desde a citação - Apelo do autor provido" (TJSP, Apelação 9153291-52.2009.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Luiz Ambra, j. 19/09/2012). "Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Recusa no fornecimento de medicamento prescrito pelo corpo clínico que assiste o apelado. Alegação de que a medicação não tem cobertura contratual e não é registrada pela ANVISA. Inadmissibilidade. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado com evidente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme preconizado no artigo 273 do CPC, deve-se deferir a tutela antecipada, procedendo o julgador a avaliação, segundo critérios de cautela e prudência, dos interesses em conflito. Necessidade de resguardar o direito à vida. Decisão mantida. Recurso improvido" (Apelação 0051804- 90.2012.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Joaquim dos Santos, j. 26/06/2012). "Plano de saúde. Pedido de custeio de tratamento oncológico. Cobertura de tratamento de quimioterapia - Restrição contratual alegada quanto ao uso de medicação importada. Inadmissibilidade. Incidência do Código de Defesa do Consumidor - Existência de cláusula contratual expressa que prevê a cobertura da doença. Necessidade de utilização da droga no tratamento quimioterápico indicado - Hipótese em que não pode ser negada a cobertura de tratamento necessário para sanar os problemas de saúde de paciente cuja doença é coberta Recurso não provido" (Apelação 9068624-07.2007.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Moreira Viegas, j. 14/12/2011). Consigne-se, por fim, que não existe risco de irreversibilidade da medida, pois caso constatada a inexistência de cobertura, poderá a requerida se voltar regressivamente contra o requerente. Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a requerida providencie a importação da medicação necessária para a quimioterapia oral da requerente, qual seja, XTANDI (ENZALUTAMIDA) 160mg (04 caixas de 40mg por mês), enquanto houver prescrição pelo profissional médico que acompanha o requerente, assim como custeie todo o tratamento médico de que o mesmo necessite para seu pronto restabelecimento, até alta médica definitiva. A despeito da urgência da medida, é certo que a importação de medicação envolve trâmite sabidamente não tão célere. Assim sendo consigno prazo de 72 horas, a contar da intimação da presente, para que a requerida comprove nos autos que solicitou a importação do remédio, informando o prazo para chegada efetiva do medicamento ao país e efetiva entrega ao requerente. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R$ 5.000,00. Decorridos dez dias, sem cumprimento, para assegurar a eficácia da decisão, nos moldes do artigo 461 do CPC, autorizo o autor, desde logo, a providenciar a importação junto a empresa de sua confiança, às custas da ré, trazendo aos autos comprovante do valor da transação, intimando-se a requerida para que então efetue o depósito do valor necessário para pagamento da importação, em 24 horas, sob pena de constrição "on line" pelo Sistema BACEN JUD. Servirá a presente como ofício, a ser impressa pelo autor junto ao Sistema SAJ e por ele entregue junto a ré, comprovando-se o respectivo protocolo nos autos, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, cite-se a ré para responder aos termos da demanda, com as cautelas e advertências de estilo. Intime-se. - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP), ELIZEU PEREIRA DE SOUSA (OAB 314201/SP)

Processo 1000312-38.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Leo Mario D'Aéssio - "Providencie a parte autora o recolhimento das custas de postagem no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 267, IV do C.P.C." - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP), ELIZEU PEREIRA DE SOUSA (OAB 314201/SP)

Processo 1000324-52.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, organizando-a de acordo com o que determina o artigo 9º da Resolução 551/2011, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (petição inicial, procuração, documentos, custas iniciais) e promovendo o recolhimento da taxa judiciária com observância ao disposto no Provimento n. 16/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1073099-26.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Roberto Brito de Lima - Roberto Brito de Lima - Vistos. Diante do noticiado na petição de fls.76/77, julgo, por sentença, EXTINTO o presente

processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que havia sido feito o bloqueio do valor executado conforme consta a fls. 74, expeça-se guia do referido valor ao executado. Após, intime-se-o a retirar a guia em Cartório por carta, já que não tem patrono nos autos. Recolha o executado, no prazo de cinco dias, o valor de 1% da execução, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa (art. 4º, inciso III da Lei 11.608/03). Arquivem-se os autos oportunamente, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO BRITO DE LIMA (OAB 257739/SP)

Processo 1096052-81.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - Maurice Eskinasi - "Providencie a parte autora o recolhimento das custas de postagem no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 267, IV do C.P.C." - ADV: PAULA DE MAGALHAES CHISTE (OAB 97709/SP)

Processo 4000089-68.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Piazza Florença - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019466-9 dirigi-me à Rua dos Três Irmãos, 36, Vila Progredior, CEP 05615-190, onde CITEI E INTIMEI Edilene Frederico Pereira na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2013. - ADV: ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP)

Processo 4000089-68.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Piazza Florença - Ciência da resposta ao ofício da Claro juntada aos autos. - ADV: ANDRE MENDONÇA PALMUTI (OAB 176447/SP)

Processo 4000165-92.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jacqueline Maria da Silva Pereira - Itaú Unibanco Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Em preparo ao saneador ou eventual julgamento antecipado da lide (art. 330 e 331 do CPC), deverão as partes, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as cabalmente e esclarecendo os pontos controvertidos que serão objeto da prova pretendida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao seu interesse na realização de audiência de conciliação. Int. - ADV: ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA (OAB 189164/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 4000387-60.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Nelson Alexandre Galeazzi - Vistos. Diante dos documentos acostados, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se. Cite-se, por carta, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Int. - ADV: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 4000387-60.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Nelson Alexandre Galeazzi - "Diga o autor sobre a contestação e documentos apresentada no prazo de dez dias ". - ADV: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP)

Processo 4000387-60.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Nelson Alexandre Galeazzi - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outro - Vistos. Em preparo ao saneador ou eventual julgamento antecipado da lide (art. 330 e 331 do CPC), deverão as partes, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as cabalmente e esclarecendo os pontos controvertidos que serão objeto da prova pretendida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao seu interesse na realização de audiência de conciliação. Int. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP)

Processo 4000391-97.2013.8.26.0011 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sergio dos Santos e outro - 1 - Fls. 34/47 e 48: Recebo como emenda à inicial. Anote-se, inclusive o novo valor atribuído à causa. 2 - Ante a documentação acostada, defiro o beneficio da assistência judiciária aos embargantes. Anote-se. 3 - No mais, nos termos da lei 12.125/2009, fica o embargado citado na pessoa de seu respectivo procurador constituído nos autos da ação principal. Intime-se. - ADV: JOÃO BATISTA DA SILVA (OAB 242800/SP)

Processo 4000391-97.2013.8.26.0011 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sergio dos Santos e outro - Vistos. Republique-se urgentemente o despacho de fls. 59. Int. - ADV: JOÃO BATISTA DA SILVA (OAB 242800/SP)

Processo 4000543-48.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Para execuções a diligência é sempre R$ 33,90, como foi recolhido da primeira vez. Na 2a vez recolheu-se apenas R$ 16,95. Ainda faltam R$ 16,95. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP)

Processo 4000608-43.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Katia Giannini - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fls. 78 em favor da autora. Após certificado o trânsito em julgado de fls. 75, arquivem-se os autos. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 4000682-97.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SILVIO ROSSI - Diga a parte interessada para prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267, III, § 1º do C.P.C.). - ADV: SANDRA MARA BARBUR (OAB 160102/SP)

Processo 4000724-49.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Palextur Viagens e Turismo Ltda e outro - Manifeste-se o Autor sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 4000809-35.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Colégio Albert Sabin Ltda. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020469-9 dirigi-me ao endereço: Rua República do togo, 121, apto. 12-B, onde DEIXEI DE CITAR o réu porque não o encontrei quando estive a sua procura. Esgotado o tempo prazo para cumprimento do mandado, deixei a contrafé com o funcionário do condomínio, SR. José Domingos Nascimento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: GISELE SEDLACEK MOANA (OAB 212164/SP), ANTONIO CARLOS MOANA (OAB 30932/SP)

Processo 4000809-35.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Colégio Albert Sabin Ltda. - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/ intimação. No silêncio, ao arquivo. - ADV: GISELE SEDLACEK MOANA (OAB 212164/SP), ANTONIO CARLOS MOANA (OAB 30932/SP)

Processo 4000921-04.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão - Liminar - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Expeça-se carta para intimar-se o autor a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º do CPC). Int. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4001366-22.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - SERTEK SP COTIA CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PINHEIROS - Ciência ao requerido dos documentos juntados pelo requerente. - ADV: MARCOS MENEGHEL CIANFLONE (OAB 173370/SP), EVIAN ELIAS (OAB 114888/SP), ADEMIR DE FREITAS PEREIRA (OAB 170527/SP), THEOTÔNIO NEGRÃO NETO (OAB 306158/SP)

Processo 4001485-80.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Vista dos autos

ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação/intimação sob pena de extinção (art.267,III do C.P.C.) - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 4001569-81.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Martins Macedo Kerr Advogados Assossiados - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021355-8 dirigi-me ao endereço: Rua Japiaçoia, 363 onde deixei de citar STP - Sociedade Técnica Paulista Ltda., pois no local há uma residência, onde fui informado pela empregada doméstica, Sra. Rosa, que a executada é desconhecida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO (OAB 145719/SP)

Processo 4001569-81.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Martins Macedo Kerr Advogados Assossiados - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. * . No silêncio, ao arquivo. - ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO (OAB 145719/SP)

Processo 4001639-98.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Fls. 48: expeça-se novo mandado para cumprimento da determinação de fls. 37, observando-se o novo endereço informado. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 4001735-16.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário e outro - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Em preparo ao saneador ou eventual julgamento antecipado da lide (art. 330 e 331 do CPC), deverão as partes, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as cabalmente e esclarecendo os pontos controvertidos que serão objeto da prova pretendida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao seu interesse na realização de audiência de conciliação. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), MARCUS VINICIUS PERELLO (OAB 91121/SP), LAILA MARIA BRANDI (OAB 285706/SP)

Processo 4001801-93.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021639-5 dirigi-me ao endereço: Rua Manoel Petisco, 137 , onde não procedi à Busca e Apreensão pois não localizei o veículo, sendo certo que só havia um veículo da marca ford (Scort) na garagem.O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 4001801-93.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. * . No silêncio, ao arquivo. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4001856-44.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Annete Serber - Banco Santander (Brasil) S/A - Diga o autor sobre a contestação em 10 dias. - ADV: FELIPE NISHIDA NAKAZAWA (OAB 313680/SP), CAROLINA KLEINFELDER (OAB 217842/SP), JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK (OAB 183689/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4001861-66.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021294-2 dirigi-me ao endereço: Rua Professor Celso Quirino dos Santos, 250, apto 34,onde não procedi à Busca e Apreensão pois não localizei o veículo. O porteiro tampouco soube dar qualquer informação.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4001861-66.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. No silêncio, ao arquivo. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 4002192-48.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Bruno Barreto Manfrini - Vistos. 1. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento da presente ação. 2. Indefiro o pretendido efeito suspensivo, porque não o Juízo da execução não está garantido. 3. O embargado fica intimado, por seus advogados, via DJE, a apresentar resposta no prazo legal. Int. - ADV: CAETANO SERGIO MANFRINI NETO (OAB 258065/SP), HENRIQUE TOIODA SALLES (OAB 212553/SP)

Processo 4002250-51.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda. e outro - Banco Itaú BBA S/A - Ciência ao embargado dos documentos juntados pelo embargante. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR), SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA (OAB 132830/SP), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

Processo 4002297-25.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - GLADYS SENE GUANDALINI ALTAFINI - CERTIDÃO Certifico e dou fé eu, Oficiala de Justiça a qual ao final assino que, em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022007-4, diligenciei na Av. General valdomiro de Lima, 508, onde CITEI do inteiro teor do presente mandado, Fleury S/A, na pessoa do Sr. Thiago de Assis Lopes, que se apresentou como representante legal, ficou de tudo ciente, aceitou a contrafé e exarou a sua assinatura. Pelo exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: GUSTAVO ANTONIO SALVADOR RIBEIRO (OAB 221212/SP), GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP), ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA (OAB 25640/SP)

Processo 4002297-25.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - GLADYS SENE GUANDALINI ALTAFINI - FLEURY S/A - Diga o autor sobre a contestação em 10 dias. - ADV: GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP), GUSTAVO ANTONIO SALVADOR RIBEIRO (OAB 221212/SP), ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA (OAB 25640/SP)

Processo 4002335-37.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Miriam Luzia Ferreira de Araujo Pascotto - Miriam Luzia Ferreira de Araujo Pascotto - Vistos. Trata-se a presente de ação embargos à execução. Em 03/12/2013 fora determinado ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento O embargante silenciou, porém. E o processo não tem condições de ir adiante, em razão dos vícios então apontados. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 267 n. IV do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MIRIAM LUZIA FERREIRA DE ARAUJO PASCOTTO (OAB 45428/SP), BRUNNA LORENA DE ARAUJO PASCOTTO (OAB 260925/SP)

Processo 4002613-38.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Carlos Tadeu da Silva - Vistos. Fls. 8: o autor protocolou apenas procuração, desacompanhada de petição, e não cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 5. Concedo o prazo adicional de 48 horas para que o demandante atenda a deliberação de fls.5, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE ALVES (OAB 171842/SP)

Processo 4002710-38.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - Larissa Silva e Silva e outros - American

Airlines INC - Vistos. Em preparo ao saneador ou eventual julgamento antecipado da lide (art. 330 e 331 do CPC), deverão as partes, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as cabalmente e esclarecendo os pontos controvertidos que serão objeto da prova pretendida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao seu interesse na realização de audiência de conciliação. Int. - ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP), ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP), CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 206638/SP)

Processo 4002906-08.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/023129-7 dirigi-me ao endereço: avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1266, Butantã, onde DEIXEI DE INTIMAR o senhor Jocemir Gheller Alves, pois no local constatei que a empresa atualmente em funcionamento chama-se Artecor Homewer - vidros e molduras, a qual se encontra estabelecida há cerca de seis meses, e o funcionário do setor de vendas José Carlos alegou não conhecer o requerido em questão. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 4002906-08.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vista dos autos ao autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. No silêncio, ao arquivo. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 4003021-29.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - ANA MARIA ATANASIO DOS SANTOS - Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A - Vistos. 1. Anote-se o recurso interposto contra a decisão de fls. 62/63, que fica mantida pelos fundamentos nela explicitados . 2. A ré, que já está representada nos autos, fica ciente de que o E. TJSP concedeu efeito ativo ao agravo da autora, limitando o reajuste a 12,72%. 3. Aguarde-se, no mais, a apresentação de contestação ou o decurso in albis do prazo legal. Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), GABRIELA CARDOSO GUERRA FERREIRA (OAB 283526/SP)

Processo 4003215-29.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Andrea Regine Barbosa - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Diga o autor sobre a contestação em 10 dias. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 4003403-22.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Aparecida Deperon Grimaldi - “Providencie a parte autora o recolhimento das custas de postagem no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 267, IV do C.P.C.” - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 4003403-22.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Aparecida Deperon Grimaldi - Vistos. 1. A autora interpõe embargos de declaração pedindo que seja apreciado o pedido de upgrade de seu plano para a categoria MASTER. 2. O recurso é tempestivo e adequado. Não identifico, todavia, a apontada omissão, uma vez que a decisão foi clara ao afastar o pretendido upgrade. 3. Assim, conheço do recurso e o desprovejo. Int. - ADV: KARINA ZAIA SALMEN SILVA (OAB 141173/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 4003423-13.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Fls 30: recebo como emenda a inicial, anotando-se o novo valor da causa. Comprovada a mora, defiro a liminar com fundamento no artigo 3º, “caput”, do Decreto-Lei nº. 911/69. Cite(m) o(s) réu(s) para pagar(em) a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº. 911/69, artigo 3º. § 2º, com a redação da Lei nº. 10.931/04), e apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do DL nº. 911/69), oficiando-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Fica autorizado o arrombamento e força policial se necessário for. Intime(m)-se. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4005517-58.2013.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo mencionado (artigo 652-A, § único, do Código de Processo Civil), assegurada a possibilidade de alteração “secundum eventum litis”, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (art. 652, § 5º, do Código de Processo Civil), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto, ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil . O edital deverá conter a advertência do prazo de 03 (três) dias para pagamento e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação, em se tratando de bens móveis, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 668, § único, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 600, IV, do Código de Processo Civil). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 738 do Código de Processo Civil). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% sobre o valor em execução (art. 740, § único, do Código de Processo Civil). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios) no prazo para oferta de embargos permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A do Código de Processo Civil). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil. A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º, e 747, todos do Código de Processo Civil determina que a praça do imóvel localizado em outra Comarca seja realizada mediante carta precatória. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime(m)-se.Fica autorizado força policial e ordem de arrombamento, se necessário for. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 4006126-44.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - “Providencie a parte autora mais uma diligência do oficial de justiça no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do

processo, na forma do artigo 267, IV do C.P.C." - ADV: ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 194937/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GERALDO DA COSTA ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2014

Processo 0000489-53.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Marilene Pinheiro Menegotto - CERTIDÃO RETIFICADORA CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/007103-6 dirigi-me ao endereço: Rua Henrique Chaves, 144, por duas vezes, em dias e horários diferentes, inclusive num sábado, e aí sendo, deixei de citar Marilene Pinheiro Menegotto, por encontrar a casa fechada nas vezes em que lá estive, não conseguindo saber com os vizinhos, quando encontrar alguem no local,ou mesmo se estaria a requerida viajando. Devolvo portanto o mandado ao cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de julho de 2013. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0000489-53.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Comprove a autora a distribuição da carta precatória expedida. Nos autos, aguarde-se por noventa dias pela devolução da mesma. Int - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0001353-28.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1. Providencie a serventia a retificação das certidões lançadas a fl. 56, uma vez que o ato judicial de fl. 55 não é sentença. Deve também reverter a anotação de extinção do feito, porque não ocorrida. 2. Fls. 60/61: Defiro o bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema Bacen Jud, conforme anexo protocolo. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0001353-28.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Não teve sucesso a tentativa de bloqueio. Manifeste-se o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0001525-04.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Para possibilitar a pesquisa requerida, comprove o requisitante o recolhimento das despesas previstas no Provimento CSM 1864/2011 (R$ 11,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, para cada sistema a ser utilizado - Bacenjud, Infojud, Renajud e Siel - na guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ) código 434-1), bem como a planilha de débito atualizado, se for o caso. Nada Mais. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0001746-84.2011.8.26.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Deise Magali Rime - Antonio Tiburcio da Silva Junior - Intime-se o embargado, por publicação no DJE, em nome de seu advogado, para pagamento do valor correspondente à condenação (R$ 566,21), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC). No silêncio, dê-se vista dos autos aos patronos da embargante (ato ordinatório) para que requeiram em termos de constrição, oportunidade em que deve apresentar novo demonstrativo de cálculo atualizado, acrescido da multa de 10%, da parcela final da taxa judiciária e dos honorários advocatícios da fase de execução, que fixo em 10% do valor do débito, observado o Provimento CSM 1864/2011, se o caso. Intimem-se. - ADV: RAFAEL RAMOS LEONI (OAB 287214/SP), HELIO JOSE MIZIARA (OAB 14752/SP)

Processo 0002295-94.2011.8.26.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito em trinta dias. No silêncio, intime-se o autor a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0002786-33.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Maria Elizabete Cerqueira - Sul América Seguro Saúde S/A - Diante da certidão supra, julgo deserta a apelação interposta pela requerida, porque não recolhido o valor de preparo e porte de remessa e retorno. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Então, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento, apresentando o cálculo do valor devido. Int - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP)

Processo 0002930-07.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP), RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 0003025-37.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Banco Santander (Brasil) S/A - Fl. 192: Alerto o exequente de que a manutenção de autos em cartório sem efetivo andamento é tema atinente à administração dos serviços cartorários, que não pode sofrer ingerência de interesses relacionados à comodidade das partes.Por isso, determino a manutenção destes autos em cartório por cinco dias adicionais. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0003254-94.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Paradeda, Castro e Duarte - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP)

Processo 0004138-60.2012.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Shopping Cidade Jardim S/A - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA (OAB 175217/SP), MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)

Processo 0004370-38.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Pagamento - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: MARISA MITICO VIVAN MIZUNO DE OLIVEIRA (OAB 141235/SP)

Processo 0004934-17.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Screens do Brasil Filtragem Industrial Ltda - Diante da inércia da exequente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP)

Processo 0005056-16.2002.8.26.0011 (011.02.005056-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - José Carlos Espósito

e outro - Expresso Line Tour Transportes Ltda - Companhia de Seguros Minas-Brasil - Fixado em R$ 274.430,91 o valor devido pela seguradora litisdenunciada à requerida, reconheço a integral satisfação do crédito decorrente do título judicial. Em consequência, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de título judicial entre EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fl. 788 em favor da exequente (Expresso Line Tour). Comprove a seguradora executada o recolhimento da parcela final da taxa judiciária. Em caso de inércia, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do estado. Então, com as anotações pertinentes, arquivem-se os autos. - ADV: ANTONIO CARLOS COLÓ (OAB 20675/SP), JOSE FERNANDES PEREIRA (OAB 66449/SP), ANDRE FELIPE ALONÇO CARDOSO MARTINS (OAB 158055/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Processo 0005187-88.2002.8.26.0011 (011.02.005187-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Helia Factore Sposito - Reinaldo Ribeiro Martins - Fl. 279: I - Com a informação do falecimento da patrona da exequente Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, anote-se a exclusão de seu nome da contracapa dos autos e no SAJ e a nova representação processual da exequente. II - Defiro o pedido de vista dos autos à exequente por cinco dias. Então, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. III - Intimem-se. - ADV: MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE (OAB 93533/SP), LUCIANO FERREIRA LEITE (OAB 11655/SP), SERGIO TERENNA (OAB 127327/SP), MARIA CICERA RODRIGUES KANADA (OAB 104749/SP)

Processo 0006295-06.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Native Indústria e Comércio de Roupas Ltda - Trem Confecções Ltda - Banco Bradesco S/A - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP), CREUZA SILVA RIOS (OAB 278061/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP)

Processo 0006318-49.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Nivaldo Antico Sobrinho - Vicente Manfredi e outro - Ciência ao exequente do resultado da pesquisa realizada via Renajud (fls. 107/111). - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP), EMERSON GULINELI PINTO (OAB 181282/SP)

Processo 0007073-39.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Presbiteriano Mackenzie - I Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE contra PATRÍCIA DE CASSIA CARDOSO, ambos qualificados na inicial, pela qual objetiva a promovente receber crédito no valor original de R$ 11.360,00, decorrente de contrato de prestação de serviços educacionais para seu filho ALEX DE PAULA MARTINS JUNIOR na 9ª série do ensino fundamental, cursado no ano letivo de 2009. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 6/17, entre eles cópia do contrato e demonstrativo de débito. Citada por mandado (fl. 33), deixou a requerida de realizar pagamento e de oferecer embargos. II Dispõe o artigo 1102C do Código de Processo Civil que “se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo...”. Aplica-se referido dispositivo ao caso presente, uma vez que, estando a inicial adequadamente instruída, comprovada a relação contratual entre as partes e a efetiva prestação de serviços educacionais e a existência de débito de responsabilidade da demandada, deixou ela de oferecer embargos ao mandado de pagamento. III - Em consequência, independentemente de sentença ou qualquer outra manifestação judicial, deu-se a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial pelo valor original de R$ 11.360,00, a ser acrescido de multa moratória de 2% e, desde o vencimento de cada parcela, de correção monetária pelos critérios da Tabela Prática divulgada pelo Tribunal de Justiça deste estado e de juros de mora de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Requeira a promovente em prosseguimento, visando a satisfação do crédito. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0007127-05.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Porque o réu não foi citado e a sentença proclamou a extinção do feito, por indeferimento da inicial, não é caso de apresentação de contrarrazões. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 0007194-48.2005.8.26.0011 (011.05.007194-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Armando Álvares Penteado - Fl. 209: Defiro o bloqueio de ativos financeiros da executada pelo sistema Bacen Jud, conforme anexo protocolo. Intimem-se. - ADV: GABRIELA NAGAYOSHI (OAB 162165/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

Processo 0007194-48.2005.8.26.0011 (011.05.007194-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Armando Álvares Penteado - Determinei a transferência do valor bloqueado. Dou por penhorado referido montante. Por publicação no DJE, em nome de seu advogado, fica a executada intimada da constrição e do prazo de impugnação. Intimem-se. - ADV: FLAVIA BRANDAO BEZERRA (OAB 120504/SP), ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP), GABRIELA NAGAYOSHI (OAB 162165/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

Processo 0007923-30.2012.8.26.0011 - Exibição - Liminar - Fábio Marcondes Machado - Banco Santander (Brasil) S/A - Fábio Marcondes Machado - Vistos. FÁBIO MARCONDES MACHADO, qualificado nos autos, propôs a presente Medida Cautelar de Exibição de Documento, cumulada com Pedido Liminar de Busca e Apreensão, contra BANCO SANTANDER S/A alegando, em síntese, que passou a ser importunado pela ré com ligações de cobrança em razão de um débito que estaria sendo discutido no processo de nº 0024282-26.2010.8.26.011, que tramita na 1ª Vara Cível do Foro de Pinheiros, no qual foi realizado pelo autor depósito em juízo do valor total discutido. Alega que as ligações transgrediram qualquer limite aceitável, sendo interpelado em média de quatro ligações diárias, inclusive nos finais de semana, sempre vindas do número (11) 5627-6843, que pertenceria a ré. Diz que todas as tentativas, pela via administrativa, para cessar tais ligações restaram infrutíferas, mesmo diante do esclarecimento ao setor jurídico da requerida, de que o valor cobrado já estaria assegurado por depósito judicial. Requer a concessão liminar da pretensão formulada, para que seja realizada uma busca e apreensão do inventário completo de todas as ligações de cobrança efetuadas pela requerida aos telefones vinculados ao CPF do autor (nº 280.099.028-70), como também as gravações de áudio de todas as ligações que foram completadas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/66. Concedida a liminar para a apresentação dos documentos a fls. 67. Citado, o requerido apresentou contestação alegando que o requerente não comprovou a existência das supostas ligações recebidas, e que o número de telefone do qual estariam emanando tais ligações não existe. Foi apresentada réplica as fls. 99/106. Expedido ofício para empresa Atento Brasil S.A, ficou comprovado que o número (11) 5627-6843, do qual as ligações ao autor eram feitas, lhe pertence e é de utilização da operação que presta suporte para a área de cobrança do Santander.. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme dispõe o artigo 355 do CPC, é dado ao magistrado ordenar a exibição dos documentos ou coisa que se encontra em poder da parte, o que foi feito a fls. 67. Diante da declaração do banco da inexistência do referido número telefônico, e negativa de apresentação de quaisquer outras informações, foi expedido ofício a empresa Atento Brasil S.A, responsável por serviços de cobrança do requerido, obtendo-se a resposta de que o número (11) 5627/6843 , do qual emanaram as ligações ao autor, era utilizado para operações que prestam serviços de cobranças para o réu. Provada a origem do número telefônico em questão, e diante da negativa apresentada na contestação do requerido, viável a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, conforme

dispõe o artigo 359 do CPC. Nesse sentido, decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo: "AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS PELO BANCO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE.(...). "No caso de descumprimento de determinação de exibição incidental de documento comum às partes, devem os fatos que a parte pretendia provar ser considerados verdadeiros, incidindo as disposições do artigo 359 do Código de Processo Civil. (...)"(TJ-SP - AI: 32856989201082600000 SP 0328569-89.2010.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 02/02/2011, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/02/2011). Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando verdadeiros os fatos descritos pelo autor na inicial, confirmando a ocorrência das inúmeras ligações de cobrança em horários indevidos e inoportunos por parte do banco requerido. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Custas de preparo a recolher em caso de apelação R$ 100,70. Valor das despesas com porte de remessa e retorno, por volume R$ 29,50. - ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO (OAB 212538/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

Processo 0008708-55.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 0008753-93.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistencia Social - Região Administrativa Paulistana - Sem prejuízo, por ora, da eficácia da sentença e diante da informação contida no protocolo de fl. 87, necessária a pesquisa de endereços do requerido, que há de ser feita pelos sistemas Infojud, Bacen Jud, Renajud e SIEL, por necessárias e suficientes para localização pessoal da parte. Comprove a autora o recolhimento das despesas necessárias (R$ 44,00). Então, proceda-se à pesquisa. Anoto que, a se frustrarem as tentativas de citação do réu nestes locais, pertinente a citação por edital. - ADV: JOCYMAR BAYARDO VALENTE (OAB 79503/SP)

Processo 0008882-64.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0009316-58.2010.8.26.0011 (011.10.009316-8) - Prestação de Contas - Exigidas - Administração - Condominio Residencial Vertentes do Morumbi - Maria Walquiria Reinaque da Silva D'Azevedo - III.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a segunda fase desta ação de prestação de contas, e dou por prestadas as contas pela requerida com a correspondente aceitação pelo Condomínio. Porque nesta segunda fase a demandada não ofereceu efetiva resistência, deixou de proferir condenação adicional àquela feita ao final da primeira fase do processo. Valor do preparo a recolher em caso de apelação: R$100,70. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: MARIA WALKIRIA REINAQUE DA SILVA D" AZEVEDO (OAB 6020/ES), MARCEL MACHADO MUSCAT (OAB 286232/SP)

Processo 0009558-46.2012.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jose Nelio Cavinatto - Renata Silva Loza - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: JOSE LIBER DE OLIVEIRA (OAB 90759/SP), ROBERTA MARIA MALICHESKI FERREIRA (OAB 149149/SP)

Processo 0010180-28.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Panamericano S/A - Fl. 78: Requeira o exequente em termos de profícuo andamento do feito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. É que a manutenção de autos em cartório sem efetivo andamento é tema atinente à administração dos serviços cartorários, que não pode sofrer ingerência de interesses relacionados à comodidade das partes. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Processo 0010369-06.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Construtora Gomes Lourenço Ltda - Alex Frazatti Silva Engenharia - VI.Por todo o exposto: a. JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal. Resultam, em consequência, reconhecidas validade e exigibilidade da duplicata sacada pela requerida. Por força do que dispõem os artigos 475-N, inciso I, 804 e 811, todos do Código de Processo Civil, determino a expedição de guia de levantamento em favor da ré do depósito a título de caução feito pela autora nos autos da medida cautelar, para satisfação do crédito da requerida representado pela mencionada duplicata. b. JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar. Porque, por força desta sentença, o título será pago, a despeito do desacolhimento final da pretensão cautelar, mantenho a liminar e deixo de determinar a tirada do protesto. Expeça-se ofício ao Tabelião de Protestos para comunicação do teor desta sentença e autorização da entrega do título à autora, mediante o pagamento por ela dos emolumentos correspondentes. c. JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvencional. d. Porque foram as partes reciprocamente sucumbentes, determino que cada qual suporte os honorários de seus respectivos advogados e metade das custas e despesas processuais. Valor do preparo a recolher em caso de apelação quanto a ação declaratória: R$1.255,81. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. Valor do preparo a recolher em caso de apelação quanto a reconvenção: R$10.976,71. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: KARINA SANTOS DA SILVA (OAB 289426/SP), FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)

Processo 0010378-31.2013.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC - New York Comércio de Alimentos Ltda. - ME. - Fls. 210/228: anote-se a interposição de agravo de instrumento por aquele que invoca a qualidade de sucessor da requerida (AI nº 2064603-97.2013.8.26.0000, rel. Des. Edgard Rosa). Mantenho a decisão agravada. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual de segunda instância, constato que o Desembargador Relator concedeu efeito suspensivo ao recurso, inclusive quanto à ordem de despejo, conforme cópia anexa. Por isso, deixo de subscrever o mandado de notificação e despejo objeto da certidão de fl. 229. Aguarde-se o julgamento do recurso. - ADV: FELIPPE LUTFALLA NETO (OAB 102356/SP), JULIANA DASSIE CUSTODIO (OAB 177125/SP)

Processo 0010763-76.2013.8.26.0011 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - E. S. LTDA e outro - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR (OAB 41801/SP), GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (OAB 257900/SP)

Processo 0010767-16.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - Bradesco Vida e Previdência - Vistos. Junte a ré as cláusulas gerais do contrato no prazo de 5 dias. Após, com a juntada, ciência à autora. Se não for juntada, conclusos. Int. - ADV: NIVEA DA COSTA SILVA (OAB 237375/SP), GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO (OAB 25685/SP), GERSON CLAYTON SANCHES HORTA (OAB 296286/SP), LEIDE DAIANY PEREIRA LIMA (OAB 338436/SP)

Processo 0010866-83.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - Fl. 65: I - A pesquisa de endereços há de ser feita pelos sistemas Infojud, Bacen Jud,

Renajud e SIEL, por necessárias e suficientes para localização pessoal da parte. Complemente a autora o recolhimento das despesas necessárias (R$ 11,00). Então, proceda-se à pesquisa com relação ao ao corréu Ricardo Eliezer Chut. Anoto que, a se frustrarem as tentativas de citação do corréu nestes locais, pertinente a citação por edital. II - Porque falecido o corréu ELIAHU CHUT (fl. 57) informe a exequente, comprovando, acerca de eventual abertura de inventário e arrolamento de bens. No silêncio, intime-se a autora, por via postal, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN (OAB 125098/SP)

Processo 0010932-97.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Solar dos Pinheiros - Vistos. Reconsidero em parte a decisão de fls. 68, pois equivocada. Não há solidariedade passiva no presente caso, já que ela decorrer apenas da lei ou da vontade das partes. O que ocorre é que a obrigação é propter rem o que permite que o imóvel responda integralmente pela dívida. Assim, lavre-se termo de penhora de 100% do imóvel. Int. - ADV: MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA (OAB 74506/SP)

Processo 0011133-55.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Pagamento - Banco Intercap S/A - VI.Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos e determino o regular processamento do feito executivo. Arcará a embargante com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito, sem prejuízo daqueles fixados em despacho inaugural proferido nos autos da execução. Valor do preparo a recolher em caso de apelação: R$13.767,65. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP), JOSÉ RENATO CAMILOTTI (OAB 184393/SP)

Processo 0011236-62.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 e outros - Diga o autor acerca da contestação de fls. 148 e ss. Nada Mais. - ADV: RUBENS ALVARENGA DIAS (OAB 10309/GO), ALBERTO QUERCIO NETO (OAB 229359/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

Processo 0011292-66.2011.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Bosque do Butantã - Requeira o autor em termos de prosseguimento, notadamente acerca da citação do corréus RUBENS e SUELI. No silêncio, intime-se o autor, por via postal, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: RICARDO GOMES DA MATA (OAB 315118/SP)

Processo 0011712-71.2011.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Cancelamento de vôo - Roberto de Queiroz Guimaraes Strongoli - Companhia Aerea United Airlines e outro - ofício GENÉRICO - Dra. Claudia - ADV: MARCIO SILVA SOUTO (OAB 166068/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP)

Processo 0011712-71.2011.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Cancelamento de vôo - Roberto de Queiroz Guimaraes Strongoli - Companhia Aerea United Airlines e outro - Guia à disposição do autor no valor de R$ 92,00, referente ao comprovante de depósito de fl. 206. O depósito no valor de R$ 109,93, foi realizado em conta judicial à disposição do Juizado Especial Cível deste foro, já tendo sido solicitada a transferência para uma conta vinculada a estes autos e após, será expedida a guia no referido valor, conforme determinação de 11/12/2013, fl. 301. - ADV: MARCIO SILVA SOUTO (OAB 166068/SP), SANDRO MARTINS (OAB 124000/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP), MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)

Processo 0011855-89.2013.8.26.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Perdas e Danos - Expresso Line Tour Transportes Ltda - Companhia de Seguros Minas-Brasil - I Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE TÍTULO JURIDICAL formulada por ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. apensada aos autos da ação condenatória em que figura como litisdenunciada, por força de seguro celebrado com a ré EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA. Sustenta que a segurada foi condenada ao pagamento aos autores de pensão mensal e danos morais, acolhida a lide secundária e condenada a seguradora ao pagamento da condenação até o limite previsto na apólice. Contemplava a apólice cobertura para danos pessoais no valor de R$ 200.000,00, danos morais de R$ 40.000,00 e danos materiais de R$ 30.000,00. O evento danoso, ocorrido em 1999, culminou com a morte da filha dos autores e de outras 13 pessoas, além de resultar em 31 vítimas com lesões corporais. A esta altura já se esgotou o valor total previsto na apólice, de sorte que nada mais há para pagar à impugnada. Assevera que pagamento de pensão mensal não se caracteriza como indenização por danos materiais, mas sim como indenização por danos pessoais. Aponta erros nos cálculos elaborados pela exequente, de atualização dos limites da apólice, porque não pode ser considerada parcela de R$ 30.000,00, referente a danos materiais, e não há incidência de juros de mora. Considerados os danos pessoais e os morais, o valor ainda cabível no limite da apólice é de R$ 89.702,10. Resiste a impugnada, ao argumento de que pensão alimentícia constitui dano material e deve ser apropriado em referida rubrica da apólice. Defende a regularidade dos cálculos que elaborou para encontrar o saldo do valor segurado. II Foi a denunciante EXPRESSO LINE condenada ao pagamento de pensão alimentícia mensal e de indenização por danos morais. Induvidoso que a cobertura securitária prevista para pagamento de danos pessoais abrange os danos morais, segundo entendimento jurisprudencial pacificado no Superior Tribunal de Justiça: “Civil. Recurso especial. Ação de indenização por danos materiais e morais. Acidente de trânsito. Prequestionamento. Falta. Súmulas 282 e 356 do STF. Danos pessoais compreendem o dano moral. Precedentes. Verificação de expressa exclusão do dano moral. Súmulas 5 e 7 do STJ. Redução pela metade do valor da pensão após os 25 anos de idade da vítima. Precedentes. (...) Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que no contrato de seguro em que a apólice prevê cobertura por danos pessoais, compreendem-se nesta expressão os danos morais. (...)” (STJ, REsp. 591.729/MG, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 8/11/2005). Os valores devidos a título de pensão mensal, por sua vez, constituem reparação de natureza material. É aturada a jurisprudência em tal sentido, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, como exemplificam os seguintes julgados: “(...) O termo final da pensão devida aos filhos por danos materiais advindos de morte do genitor deve ser a data em que aqueles venham a completar 24 anos. (...)” (STJ, REsp 419.059/SP, rel. Min. Nancy Andrigui, j. 19/10/2004). “Civil. Ação de indenização. Morte decorrente de acidente de trânsito. Seguro obrigatório. Dedução do valor da indenização. Morte do pai. Pensão devida ao filho. Termo final. I A verba recebida pelos autores da indenizatória, a título de seguro obrigatório, deve ser deduzida do montante da indenização. Precedentes. II Tratando-se de ressarcimento de dano material, a pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e quatro anos de idade, quando, presumivelmente, os beneficiários da pensão terão concluído sua formação, inclusive em curso universitário, não mais subsistindo vínculo de dependência. III Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (STJ, REsp 106396/PR, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 13/4/1999). E o Tribunal de Justiça deste estado adota o mesmo entendimento: “Acidente de veículo. Ação indenizatória. Denunciação da lide da seguradora do veículo da ré. (...) A indenização por danos materiais, além da reposição do veículo que foi destruído no acidente, compreende o pagamento da pensão alimentícia e as despesas com o funeral da vítima, porque prejuízos patrimoniais indenizáveis em decorrência da morte. A seguradora responde pelo reembolso do despendido com o pagamento da indenização, até o limite das cobertura para cada dano. (...) Recurso parcialmente provido.” (TJSP, Ap. 9078438-77.2006.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Silvia Rocha, j. 26/10/2010). “Ação de indenização. Acidente de trânsito. Fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que incluiu na cobertura por danos materiais o valor devido a título de pensão mensal.

Inadmissibilidade. Reembolso da condenação ao pagamento de pensão mensal que encontra expressa previsão no contrato de seguro e se ajusta aos limites do dano material. Juros de mora a contar da citação. Legalidade. (...). Recurso desprovido." (TJSP, AI nº 0207624-05.2012.8.26.0000, rel. Des. Dimas Rubens Fonseca, j. 5/2/2013). IV Não encontro nos cálculos da denunciante-impugnada as falhas apontadas pela impugnante, porque computada exclusivamente correção monetária sobre os valores de limite da apólice e de indenizações pagas. Em consequência, voltada a execução do título judicial ao recebimento da indenização por danos morais e a parcela daquela de danos materiais (pensão mensal), é devida pela seguradora impugnante a totalidade do saldo da cobertura prevista na apólice, incluídos os limites de danos pessoais e materiais, no valor pretendido pela impugnada, de R$ 274.430,91 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), conforme cálculo apresentado pela impugnada. REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Com relação a esta fase de impugnação, condeno a impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 4.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Faça-se a conclusão nos autos em que se processa a execução. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), ANTONIO CARLOS COLÓ (OAB 20675/SP)

Processo 0011856-11.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0011927-81.2010.8.26.0011 (011.10.011927-2) - Monitória - Pagamento - Erli da Silva Leandro - Diga o autor sobre a devolução da carta de citação (ausente por três tentativas). Nada Mais - ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP)

Processo 0012858-79.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - Antonio Sidney Gomes - Cumpra a requerida adequadamente a ordem liminar: exibição do histórico de pagamento desde 2004, do qual constem os valores pagos com referência ao seguro do autor, separados daqueles pagos com referência ao seguro da dependente. Em caso de inércia, voltem os autos à conclusão para as providências pertinentes. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 0012858-79.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - Sul América Saúde S/A - Diante da certidão supra, publique-se novamente o despacho de fl. 99. Intimem-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 0012876-71.2011.8.26.0011 - Monitória - Pagamento - Banco Volkswagen S/A - Vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0013447-08.2012.8.26.0011 - Impugnação ao Valor da Causa - Planos de Saúde - Sul América Seguro Saúde S/A - Renato de Oliveira Ivo - Vistos. Sul América Companhia de Seguro Saúde apresentou impugnação ao valor da causa indicado pelo autor, sob o argumento de que ele deve corresponder ao valor do contrato a ser cumprido, no caso concreto, a 12 vezes o valor da mensalidade. Intimado o autor afirmou que não há um valor certo para a causa e, por tal motivo, atribuiu a importância de R$ 40.000,00 por melhor representar o valor das despesas médicas e do marcapasso. É o relatório. Não há pedido condenatório em quantia certa, nem há qualquer indicação do valor das despesas médicas e do marcapasso, motivo pelo qual não se aplica ao caso o disposto no inciso II do art. 259 do CPC. Não havendo um valor certo para se dar à causa, parece razoável o argumento levantado pelo impugnante de que se trata, em última análise, de pedido de cumprimento de contrato. Assim, levando em consideração que o contrato não tem valor determinado, aplica-se o disposto no art. 260 do CPC, motivo pelo qual a causa deve receber o valor de R$ 18.135,24. Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para dar à causa o valor de R$ 18.135,24. Anote-se. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

Processo 0013766-10.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício Morumbi First Class - seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: JOSÉ SPÍNOLA FRANCO (OAB 187414/SP)

Processo 0014003-78.2010.8.26.0011 (011.10.014003-4) - Monitória - Cheque - Augusto Luiz Lazerte Davini - Edda Renata Bucciarelli - Ciência às partes da juntada de ofício de fls. 395/396 (Justiça do Trabalho), Nada Mais. - ADV: LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS (OAB 246461/SP), FERNANDO MAFFEI DARDIS (OAB 64474/SP), ALAN MENDES BATISTA (OAB 261500/SP)

Processo 0014497-69.2012.8.26.0011 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Aurélio de Oliveira e outros - Francisco Claudio Rodrigues de Sousa e outro - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram os embargantes em termos de respectivo cumprimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. - ADV: PATRICIA BONO (OAB 125650/SP), CARLOS CHAMMAS FILHO (OAB 220502/SP), FLAVIO GOLDMAN (OAB 228422/SP)

Processo 0014818-07.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - A cada trinta dias, comprove a exequente o estágio de andamento da carta precatória e a adoção de providências voltadas ao atendimento das determinações do juízo deprecado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB 237661/SP)

Processo 0014819-55.2013.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Markplan Marketing , Planejamento e Propaganda Ltda - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o requerido em termos de respectivo cumprimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. - ADV: ANGELO BUENO PASCHOINI (OAB 246618/SP)

Processo 0015106-18.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Fls. 61/62: Defiro a pesquisa de veículos registrados no Detran em nome dos executados, conforme extrato anexo, do qual já constam as informações pretendidas. Requeira o exequente em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0015154-74.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Mario Luiz Passerini - Sul América Seguro Saúde S.A. - IV.Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Arcará o autor com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Valor do preparo a recolher em caso de apelação: R$196,14. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA (OAB 122530/SP)

Processo 0015669-17.2010.8.26.0011 (011.10.015669-0) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - José Sergio Almeida Lima - Genival Beserra Leite - A satisfação do crédito exequendo, decorrente

de condenação judicial, depende do andamento de ação trabalhista, em cujos autos incidiu penhora. Diante da inércia do exequente, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: CAMILA GUELFI DE FREITAS (OAB 252288/SP), ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA (OAB 217461/SP)

Processo 0015695-44.2012.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 0015701-17.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Paulo Marçal de Freitas - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: ALAN SKORKOWSKI (OAB 287364/SP)

Processo 0015901-39.2004.8.26.0011 (011.04.015901-0) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Hospital e Maternidade São Luiz S/A e outro - Vera Lúcia Sampaio - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP)

Processo 0015957-43.2002.8.26.0011 (011.02.015957-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Van Gogh - Carla Villela Rodrigues - Jeong Yeol Kim e outro - Marques Godoi Construtora Ltda - Vistos. Ciência às partes sobre a petição da Prefeitura informando que há saldo devedor, para o mês de dezembro, p.p. de R$ 300,02. Apresente o procurador da municipalidade, em 1 de fevereiro, o valor necessário paga a quitação da dívida, com a expedição de levantamento de guia correspondente ao valor indicado. Feito o levantamento, deverá a municipalidade juntar comprovando de quitação da dívida no prazo de 15 dias. Int. - ADV: MOACYR MESQUITA CAVALCANTE (OAB 28080/SP), RONALDO DE SOUZA JUNIOR (OAB 67706/SP), UDO ULMANN (OAB 73008/SP), MARIA STELLA DE PAIVA CARVALHO (OAB 84747/SP), ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP), CARLOS PEDROZA DE ANDRADE (OAB 88020/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB 47368/SP)

Processo 0015991-32.2013.8.26.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - - Sapri Center Car Comércio de Veículos Ltda - Vanessa Aparecida da Silva - Rel. 282 - 16/12/13 - ADV: MARCELO DE SOUZA SEKERES (OAB 278963/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP)

Processo 0015991-32.2013.8.26.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - - Sapri Center Car Comércio de Veículos Ltda - Vanessa Aparecida da Silva - CÁLCULO DO CONTADOR: DÉBITO ATUALIZADO: R$ 177,62 - ADV: CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), MARCELO DE SOUZA SEKERES (OAB 278963/SP)

Processo 0016019-83.2002.8.26.0011 (011.02.016019-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Algarves Alimentos do Brasil Ltda - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP), LUIZ ARTHUR PACHECO (OAB 206462/SP), MARCOS ROBERTO DE MELO (OAB 131910/SP), VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA (OAB 177892/SP)

Processo 0016582-62.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Adinveste Empreendimentos e Participações Ltda - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos. Levando em consideração a data da petição que informou sobre depósito para garantia do juízo (12/12), certifique a serventia se foi apresentada impugnação. Int. - ADV: SÉRGIO PARRA MIGUEL (OAB 204864/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0016605-08.2011.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 0016806-97.2011.8.26.0011 - Monitória - Corretagem - Adriano Hisao Moyses Kawasaki - V.Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos ao mandado de pagamento e IMPROCEDENTE a ação monitória. Arcará a autora-embargada LPS com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que, com amparo no que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 3.500,00. Valor do preparo a recolher em caso de apelação: R$276,61. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), ALINE DE FREITAS MELO (OAB 309268/SP)

Processo 0016825-69.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Biolab Laboratório de Análise Clínicas Ltda - Saúde Assistência Médica Internacional LTDA - IV. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida a pagar à autora o valor de R$ 10.708,70 (dez mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), correspondente à contraprestação de serviços prestados no período de março a junho de 2012. Cada uma das parcelas que compõem referido total deverá ser acrescida, desde o vencimento, de correção monetária computada segundo os critérios fixados pelo Tribunal de Justiça deste estado para atualização de débitos judiciais e de juros de mora de 1% ao mês. Arcará a requerida com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Valor do preparo a recolher em caso de apelação: R$230,62. Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume: R$29,50. - ADV: FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP), ROBSON DOS SANTOS AMADOR (OAB 181118/SP)

Processo 0016826-25.2010.8.26.0011 (011.10.016826-5) - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fl. 147: Defiro o bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema Bacen Jud, conforme anexo protocolo. Sem prejuízo, defiro a pesquisa de dados fiscais do executado pelo sistema Infojud, conforme anexo protocolo. As informações estão, desde logo, disponíveis em cartório para consulta, as positivas arquivadas em pasta própria para oportuno descarte, dado o sigilo legal. Requeira o exequente em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0016826-25.2010.8.26.0011 (011.10.016826-5) - Monitória - Pagamento - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Porque foi ínfimo o valor bloqueado, determinei o desbloqueio. Requeira o Exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0018029-51.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - Andressa Rodrigues Lorenzon - SPBABY Modelos Ltda e outros - Fls. 273/299 e 305/382: anote-se a interposição pela autora de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 268 (AI nº 2072303-27.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Ricardo Negrão). Mantenho a decisão agravada. Em pesquisa ao sistema de acompanhamento processual de segunda

instância, constatei que o Desembargador Relator não concedeu efeito suspensivo ao recurso. Mesmo assim, de forma a evitar tumulto nos autos, com a possível interposição de recurso de apelação enquanto tem curso o de agravo de instrumento, deixo de prolatar sentença neste momento. Aguarde-se o julgamento do agravo. - ADV: TIAGO TESSLER ROCHA (OAB 239948/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP)

Processo 0020606-46.2005.8.26.0011 (011.05.020606-1) - Monitória - Pagamento - Esprinafer Comércio de Ferro e Acessórios Ltda - Me - André Luis Fontana Cavaggione - Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE (OAB 176778/SP), ROSANA STRUFALDI FURQUIM (OAB 218941/SP)

Processo 0022052-74.2011.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 0023628-05.2011.8.26.0011 - Monitória - Duplicata - La Caoba Comércio, Importacão e Exportacão Ltda - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: KARINA CATHERINE ESPINA (OAB 261512/SP)

Processo 0024452-61.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Luiz Antonio Venancio - Sul América Seguro Saúde S.A - Fl.239: comprove o autor o valor dos boletos emitidos pela requerida para pagamento do prêmio de seguro saúde coletivo. Deve também esclarecer, comprovando, se referido valor é diferente daquele praticado para os empregados em atividade. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), GERVASIO APARECIDO CAPORALINI (OAB 120875/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0024452-61.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Luiz Antonio Venancio - Sul América Seguro Saúde S.A - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), GERVASIO APARECIDO CAPORALINI (OAB 120875/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0026086-29.2010.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - SESP - Sociedade Educacional São Paulo - Mauricio Marcondes de Paula - Ciência às partes da juntada de ofício (DETRAN). Nada Mais. - ADV: CARLOS AUGUSTO BURZA (OAB 107415/SP), ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB 237973/SP), PRISCILA FARIAS CAETANO (OAB 207578/SP)

Processo 0026911-70.2010.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Pedro Guimarães Fernandes - Sul América Seguro Saúde S/A - Diante do depósito, prossiga-se na impugnação. Intimem-se. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO (OAB 226253/SP), ANDRE SANDRO PEDROSA (OAB 219680/SP)

Processo 0100492-55.2009.8.26.0011 (011.09.100492-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Jr Armários e Esquadrias Finas Ltda e outros - Determino que a venda pública do imóvel se dê por leilão eletrônico, porque possibilita maior participação de interessados e a obtenção de maiores valores. Nomeio para tanto a gestora LUT, a ser intimada por comunicação eletrônica da nomeação, para designação de datas para o leilão e publicação do respectivo edital.Fica a gestora alertada de que a ela compete observar os deveres especificados no artigo 705 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 686 a 689 do CPC. Atua, porém, sem participação direta do ofício judicial. Fica, portanto, incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônico na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009). Mais ainda, esta a gestora obrigada a informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes.Caberá ao ofício judicial e ao juiz, tão somente, a conferência e a assinatura do auto de arrematação, também este lavrado pela gestora. - ADV: MOACIR TERTULINO DA SILVA (OAB 157630/SP), CHARLES MATEUS SCALABRINI (OAB 225627/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), FABIANO STRAMANDINOLI SOARES (OAB 152270/SP)

Processo 0101266-90.2006.8.26.0011 (011.06.101266-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Maria Aparecida dos Santos Pimentel - Consórcio Morumbi Motor S/c Ltda. - Fl. 230: observado o último cálculo de atualização (fl. 205), defiro o bloqueio de ativos financeiros da executada pelo sistema Bacen Jud, conforme anexo protocolo. Ressalto que a providência independe de prévio recolhimento das despesas, por ser a exequente beneficiária de justiça gratuita. - ADV: MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES (OAB 191159/SP), YOUSSEPH ELIAS CALIXTO (OAB 142957/SP), VALQUIRIA PEREIRA PINTO (OAB 91172/SP)

Processo 0101266-90.2006.8.26.0011 (011.06.101266-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Maria Aparecida dos Santos Pimentel - Consórcio Morumbi Motor S/c Ltda. - Não teve sucesso a tentativa de bloqueio. Manifeste-se o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: YOUSSEPH ELIAS CALIXTO (OAB 142957/SP), VALQUIRIA PEREIRA PINTO (OAB 91172/SP), MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES (OAB 191159/SP)

Processo 0101607-48.2008.8.26.0011 (011.08.101607-0) - Procedimento Sumário - Cp Central de Cursos Ltda - Fl. 214: Acolho as ponderações da exequente e determino o cancelamento da guia de levantamento expedida a fl. 211 e a expedição de nova guia em favor da exequente CP CENTRAL DE CURSOS LTDA. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 0102232-82.2008.8.26.0011 (011.08.102232-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Sebastião Guidetti - Nos termos da decisão de fl. 159, desnecessária qualquer providência adicional para intimação dos executados, nem mesmo acerca da penhora, aperfeiçoado o ato pela publicação daquela decisão. Requeira adequadamente o exequente quanto à intimação do credor beneficiário da garantia imobiliária (caução), uma vez que depois da certidão de fl. 204, em nova diligência, certificou o oficial de justiça que referido credor mudou-se para o interior, mas desconhece o destino dele. - ADV: FERNANDA CORVETTO (OAB 148608/SP), ANTONIO COSTA DOS SANTOS (OAB 49688/SP)

Processo 0102562-79.2008.8.26.0011 (011.08.102562-0) - Monitória - Pagamento - Banco Bradesco S.a. - Antônio Cézar de Mendonça Lemos - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0104366-53.2006.8.26.0011 (011.06.104366-6) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - Janette Saes dos Santos - Vistos. Nos termos do art. 475-J do CPC, fica a executada intimada para efetuar o pagamento de R$ 44.975,94 sob pena de multa e honorários advocatícios, estes que serão fixados em 10%. Int. - ADV: FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA (OAB 94790/SP), JOSE GASPAR DIAS DE CAMPOS (OAB 23887/SP)

Processo 0105112-18.2006.8.26.0011 (011.06.105112-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Toyota do Brasil S/A - Vilma Giordano Lafemina e outros - Vista dos autos ao autor/exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça disponível no site do Tribunal de Justiça - www.tjsp.jus.br-consulta de processos. Nada mais. - ADV: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO (OAB 96226/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), ELIANA ASSAF DA FONSECA (OAB 29914/SP), PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO (OAB 222613/SP)

Processo 0107914-18.2008.8.26.0011 (011.08.107914-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 284 (Certifico e dou fé que deixei de cadastrar, no sistema SAJ o endereço fornecido pela autora, em sua petição de fls. 281/281 vº, para o corréu Walter Tabaruela Filho, vez que o CEP refere-se a cidade de Garça/SP e não do centro desta Capital. Certifico, ainda, que não localizei no site dos Correios o CEP da Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 595 São Paulo/SP. - ADV: NILTON SILVA CEZAR JUNIOR (OAB 112412/SP), JOAO NARDI JUNIOR (OAB 114651/SP)

Processo 0111068-44.2008.8.26.0011 (011.08.111068-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Laudnei Delgado - Nokia do Brasil Ltda e outro - Acolhida em parte a impugnação apensada e fixado em R$ 15.190,80 o valor devido pela ré em fase de cumprimento de título judicial, determino que, com relação ao depósito de fl. 184, sejam expedidas duas guias de levantamento, ambas com acréscimos decorrentes do depósito: uma, em favor do exequente, no valor de R$ 15.190,80, e outra, em favor da executada, no valor de R$ 3.948,08. Em consequência, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Comprove a executada NOKIA o recolhimento da parcela final da taxa judiciária. Em caso de inércia, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do estado. Então, com as anotações pertinentes, arquivem-se os autos. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES (OAB 131600/SP), MESSIAS MATHEY (OAB 47378/SP), MAURO FARIA MATHEY (OAB 265781/SP)

Processo 0111068-44.2008.8.26.0011/01 (011.08.111068-4/00001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Perdas e Danos - Laudnei Delgado - I Trata-se de impugnação formulada por NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA apensada aos autos de ação condenatória em fase de cumprimento de título judicial promovida por LAUDNEI DELGADO. Sustenta ser excessiva a pretensão do impugnado em fase de cumprimento da condenação, porque entregou o aparelho de telefonia móvel em substituição aquele originalmente adquirido, nos termos do julgado, e está obrigada a pagar a indenização no valor equivalente a 20 salários mínimos, ou seja, R$ 13.133,43, válida para agosto de 2010, já incluída a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manifestou-se o exequente-impugnado. Argumenta que não tem mais interesse em receber o aparelho em substituição, mas sim a quantia paga a título de preço, nos termos do artigo 18, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. II Nos termos da condenação definitiva (fls. 100/104), foi julgada procedente a ação para "determinar a substituição do aparelho celular (artigo 18, § 1º, I, do CDC) e condenar as rés a pagar, solidariamente, indenização por dano moral correspondente a 20 salários mínimos atuais, contando-se juros e correção monetária a partir da data deste julgamento." Ao propor a ação, formulou o autor pedido no sentido de que as rés fossem condenadas a "substituir o produto viciado" e a pagar indenização por danos morais. Não está autorizado a modificar a pretensão na fase de cumprimento de sentença. Portanto, no que se refere à substituição do produto, reconheço ter a impugnante dado integral cumprimento à condenação ao entregar o aparelho de telefonia móvel ao impugnado. Houve excesso na pretensão condenatória a ser satisfeita mediante pagamento, mas não na extensão defendida pela impugnante que, no cálculo de fl. 12, deixou de computar o reembolso de custas e despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, por inversão da disciplina de referidas verbas de sucumbência, autorizada pela falta de menção a tal respeito no venerando acórdão. Portanto, ao valor defendido pela impugnante, de rigor sejam acrescidos aqueles de custas R$ 288,62 e de honorários advocatícios R$ 1.581,72, também estes acrescidos da multa de 10% (fl. 159 dos autos principais). Em suma, o valor devido pela impugnante ao impugnado, na data do depósito, é de R$ 15.190,80. III Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação e fixo em R$ 15.190,80 o valor devido ao impugnado na data do depósito feito nos autos principais. Porque as partes foram reciprocamente sucumbentes, deixo proferir condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão deste incidente. Faça-se a conclusão nos autos principais para ordem de levantamento e extinção da fase de cumprimento. - ADV: MAURO FARIA MATHEY (OAB 265781/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES (OAB 131600/SP), MESSIAS MATHEY (OAB 47378/SP)

Processo 0114809-63.2006.8.26.0011 (011.06.114809-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco General Motors S/A - Aguarda-se a indicação do nome do advogado que deverá constar na certidão para fins de concurso. - ADV: NILTON ALEXANDRE BORGES (OAB 183185/SP)

Processo 0115061-66.2006.8.26.0011 (011.06.115061-0) - Procedimento Sumário - Comissão - Dansil Imoveis Ltda - Antonio Nobre Cortese - Incidiu a penhora sobre o valor idêntico àquele pretendido pelo exequente. Superado o prazo legal, deixou a executada de oferecer impugnação. Porque o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fl. 225 em favor do exequente. Comprove a executada o recolhimento da parcela final da taxa judiciária (1% do valor que satisfez a execução, observado o mínimo de R$ 100,70), nos termos da Lei 11.608/03. No silêncio, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do estado. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes. - ADV: CARLOS HILARIO GANGI (OAB 47459/SP), RENATO VASCONCELLOS DE ARRUDA (OAB 86624/SP)

Processo 0117668-52.2006.8.26.0011 (011.06.117668-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Crefisa S/A - Crédito , Financiamento e Investimentos - Lydia Catharina Biazzi - Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI (OAB 188981/SP)

Processo 0118619-75.2008.8.26.0011 (011.08.118619-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Condomínio Residencial Boticelli - Real Time Fomento Mercantil Ltda. e outro - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, providenciem os réus a juntada do demonstrativo do débito, nos termos da decisão proferida. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. - ADV: FABIO TELENT (OAB 115577/SP), NILMA SAMPAIO AMARAL (OAB 272348/SP), GILBERTO PARADA CURY (OAB 228051/SP), VICTOR GRACIANI DOS SANTOS (OAB 324235/SP)

Processo 0120589-13.2008.8.26.0011 (011.08.120589-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Altos do Butantã - Anote-se a fase de execução. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, notadamente em termos de constrição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

Processo 0120708-71.2008.8.26.0011 (011.08.120708-5) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Liberty Village - Edwilson da Silva Menezes - Vistos. Ciência ao executado do valor indicado ás fls. 140/141. Junte o exequente certidão do Registro de Imóveis relativo ao bem indicado às fls. 30 dos autos da impugnação. Após a comprovação da propriedade, será feita a penhora e a avaliação do imóvel. Int. - ADV: LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP), SERGIO

SEITI KURITA (OAB 93287/SP)

Processo 0120738-72.2009.8.26.0011 (011.09.120738-0) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S/A - Fls. 176/178: Defiro a pesquisa de dados fiscais dos executados pelo sistema Infojud, conforme anexo protocolo. As informações estão, desde logo, disponíveis em cartório para consulta, as positivas arquivadas em pasta própria para oportuno descarte, dado o sigilo legal. Defiro a pesquisa de veículos registrados no Detran em nome dos executados, conforme extrato anexo, do qual já constam as informações pretendidas. Requeira o exequente em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0126956-19.2009.8.26.0011 (011.09.126956-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Rotterdam - BANCO DO BRASIL S/A - LUT Intermediação de Ativos e Gestão Judicial - Anote-se a representação processual do procurador do Município. Por publicação no DJE, fica ele intimado a trazer aos autos cálculo de atualização do crédito de IPTU válido para a data do depósito (outubro de 2013), de forma a possibilitar expedição da guia de levantamento. Expeça-se carta de arrematação. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (OAB 302668/SP), MARCOS DA FONSECA NOGUEIRA (OAB 152987/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 0126956-19.2009.8.26.0011 (011.09.126956-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Municipio de São Paulo - Aviso do Cartório: Mandado de levantamento judicial à disposição. - ADV: OTÁVIO HENRIQUE SIMÃO E CUCINELLI (OAB 312159/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (OAB 302668/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), MARCOS DA FONSECA NOGUEIRA (OAB 152987/SP)

Processo 0451262-62.1998.8.26.0011 (011.98.451262-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Jose Passarelli Netto - José Roberto Messina e outros - 1. Fls. 740/750 e 751/760 (idênticas): a menção trazida pelo exequente acerca da variedade de valores e informações obtidas em sítio eletrônicos destinados a divulgar imóveis para venda bem revela a pertinência da nomeação de perito engenheiro para avaliação de imóvel penhorado. A ampla gama de dados envolvidos na avaliação somente pode ser superada pela vistoria do imóvel e dos paradigmas, com aplicação de critérios técnicos específicos, inservível a análise, por leigos, de informações não comprovadas. Desacolho os questionamentos formulados pelo exequente. 2. Requeira o exequente em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP), SHEILA MARQUES BARDELI (OAB 164502/SP), LAUDENIR BARDELI (OAB 75151/SP), EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP)

Processo 0454248-52.1999.8.26.0011 (011.99.454248-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - Luiz Carlos Pinto da Silva e outros - Em razão do falecimento da autora, postularam o viúvo e um dos filhos sua admissão no polo ativo. Narram que a tanto se recusou o outro filho. Tomo em conta que, se lhe for favorável, a solução do litígio constitui crédito em favor da "de cujus". Também que, segundo consta da certidão de óbito, ela deixou bens a inventariar. Providenciem, pois, os promoventes a substituição do polo ativo pelo Espólio de Myrian, comprovando, por certidão, a nomeação de inventariante pelo juízo do inventário. - ADV: JAYME MEMOLI JUNIOR (OAB 58724/SP), OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR (OAB 134425/SP), ODALEA ROCHA (OAB 48949/SP), RAPHAEL VICENTE D AURIA (OAB 21889/SP)

Processo 0466079-05.1996.8.26.0011 (011.96.466079-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Superquadra Jaguaré - Edifício Regina - Adhemar Ferreira da Silva - Oberdan Cattani Junior e outro - Como determinado a fl. 620, cabe à gestora de leilões tomar todas as providências necessárias à realização do leilão, sem participação direta do juízo ou do oficial judicial, aos quais caberá, tão somente, conferência e assinatura do autor de arrematação lavrado pela gestora. Por isso, deixo de subscrever o edital de leilão, do qual deve constar menção à 4ª Vara e não ao nome da juíza. Intimem-se. - ADV: DENIS CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 243888/SP), EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 42658/SP), GLORIA FERNANDES CAZASSA (OAB 60089/SP), CREUSA MARCAL LOPES (OAB 85505/SP)

Processo 0600663-86.2008.8.26.0011 (011.08.600663-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Humberto Benacchio Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Fl. 286: defiro a vista dos autos mediante carga pela autora pelo prazo de cinco dias. Então, se nada for postulado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. - ADV: LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA (OAB 170184/SP)

Processo 0830827-55.2005.8.26.0011 (011.02.016019-5/00001) - Embargos à Execução - Laboratório Paulista de Análise Clinica S/c Ltda - Algarves Alimentos do Brasil Ltda - Decorreu um ano desde a última manifestação da embargante, quando postulou intimação da embargada para pagamento de débito decorrente de condenação judicial. Traga a embargante demonstrativo atualizado de cálculo para possibilitar intimação da embargada para pagamento (475-J). No silêncio arquivem-se os autos. - ADV: VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA (OAB 177892/SP), FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP), MARCOS ROBERTO DE MELO (OAB 131910/SP), LUIZ ARTHUR PACHECO (OAB 206462/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GERALDO DA COSTA ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 1000068-12.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BMW FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência apresentada a fl. 36 destes autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispendidas, pelo autor. Transitada em julgado, certificado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA (OAB 201605/SP)

Processo 1000148-73.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARCIAL CARLOS HENRIQUE FERNANDES - 1. Defiro ao autor os benefícios de justiça gratuita. Anote-se. 2. A título de tutela antecipada, postula o promovente sejam afastadas as consequências do inadimplemento do contrato de financiamento, destinado a aquisição de veículo, dado em garantia, por alienação fiduciária. Narra que a mora decorre de dificuldades financeiras e falta de disponibilidade de dinheiro. Aponta abusividade do ajuste, consistente em percentuais de juros superiores a 12%, capitalizados, encargos moratórios excessivos e cobrança de tarifas sem amparo legal. 3. Amparo-me na orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça para apreciar a matéria, no sentido de que "A abstenção de inscrição em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada caução fixada

conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1061530/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.10.2008, DJE 10.3.2009). No caso, não encontro atendidos os requisitos acima especificados, notadamente o amparo em jurisprudência consolidada acerca de juros remuneratórios e sua limitação. Com efeito, no mesmo julgado antes invocado, constam as orientações fixadas pela Corte Superior, nos seguintes termos: "a. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b. a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c. são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contrato de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridade do julgamento em concreto". Acresço que também o mais recente posicionamento da Corte Federal (REsps. 602.068/RS e 603.643/RS - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro) se inclina fortemente no sentido de admitir capitalização mensal de juros em contratos celebrados depois de 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória nº 2.170-36 (DOU 12.9.2001). Por fim, a consignação judicial das parcelas há de observar via processual própria e fundamentos fáticos condizentes com o regramento processual. 4. Assim, porque não delineados os pressupostos legais de verossimilhança e de risco de dano de difícil reparação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o réu para resposta com as advertências legais. Cópia desta decisão servirá de carta de citação. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000162-57.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A - Vistos. Conforme se extrai dos autos, o valor atribuído à causa supera o limite legalmente previsto para os Foros Regionais da Capital, fato que não permite que a presente seja processada perante este Juízo. Com efeito, o inciso I do art. 54 da Resolução 02/76, com a redação que lhe foi dada pela Resolução 146/01, restringe o valor da causa, para fins de competência dos Foros Regionais, ao montante equivalente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo, e excepciona, juntamente como art.4º da Lei 3947/83, em razão da matéria, as causas sobre as quais tal regra não incide. No caso em tela, não se contempla nenhuma daquelas exceções, sendo que, por se tratar de inarredável o reconhecimento, de ofício, de tal hipótese, a que ora procedo. Assim sendo, redistribuam-se estes autos à uma das Varas Cíveis do Foro Central, sendo que, em havendo recusa no recebimento, caberá àquele Juízo suscitar conflito negativo de competência, servindo esta decisão como informações à E. Superior Instância. Int. - ADV: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Processo 1000190-25.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Vistos. Cite(m)-se para pagamento em 03(três) dias, facultado ao executado o prazo de 15(quinze) dias para embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no tríduo. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora, a avaliação e intimação do(s) executado(s), ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário for. Serve o presente como mandado. Int. - ADV: GLAUCIA CRISTINA DA ROCHA (OAB 296441/SP), PAULO DE TARSO MONZANI (OAB 321165/SP), MARIANA MELLO MONZANI BORGES (OAB 321140/SP)

Processo 1000194-62.2014.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luzia Penha Toniolli Marciano - Nos termos do artigo 58, III, da Lei de Locação, emende a autora a petição inicial para atribuir correto valor à causa e comprovar o recolhimento da taxa judiciária complementar. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção. - ADV: ADAIR DOS SANTOS ROCHA (OAB 78340/SP)

Processo 1000231-89.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Nelson Vitor Verne Junior - Vistos. Emende o autor a inicial para indicar, de forma objetiva, o valor pretendido a título de dano material (soma dos alugueres que deixou de ganhar durante a mora), bem como o valor pretendido a título de dano moral. Deverá dar à causa o correto valor, qual seja, a soma dos 3 pedidos feitos, recolhendo as custas. Int. - ADV: BRIAN GALVAO FROTA (OAB 249831/SP), RAFAEL DIAS ROSA (OAB 274388/SP)

Processo 1000235-29.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Safra S/A - Junte o autor aos autos cópias legíveis dos documentos de fls. 07/13. Deve também atribuir à causa valor idêntico ao do saldo devedor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1000245-73.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. De forma a assegurar adequada formação dos autos digitais e possibilitar observância do contraditório e pleno exercício do direito de defesa, deve a parte promovente emendar a inicial para fazer sua correta formatação - formato "PDF", bem como a correta classificação dos documentos que a instruem segundo as categorias disponíveis no sistema, tudo conforme o Provimento 8441/2011. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), VANESSA DIAS DE OLIVEIRA (OAB 297983/SP)

Processo 1000274-26.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1. De forma a assegurar que o título executivo está preservado e não será posto em circulação, traga aos autos o advogado da exequente declaração, com sua assinatura (digital), no sentido de que manterá consigo a via original da cédula de crédito bancário que aqui constitui o título até final do processo executivo. 2. Sem prejuízo, citem-se os executados para pagarem em três dias e oferecerem embargos no prazo de quinze dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Em caso de pagamento integral no tríduo, reduzo pela metade os honorários. Cópia desta decisão servirá de mandado. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1000282-03.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 38, redistribua-se o presente feito a uma das Varas do Foro Central. Int. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1000284-70.2014.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Mil Projetos Design e Eventos Ltda - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 38, redistribua-se o presente feito a uma das Varas do Foro Central. Int. - ADV: TOMAS EDSON LEAO (OAB 65669/SP)

Processo 1000303-76.2014.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Cite(m)-se para pagamento em 03(três) dias, facultado ao executado o prazo de 15(quinze) dias para embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no tríduo. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora, a avaliação e intimação do(s) executado(s), ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário for. Serve o presente como mandado. Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1000308-98.2014.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - EDIFÍCIO LOFT VILA MADALENA - Vistos. Ação de rito sumário. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 12 de março de 2014, às 14 horas, no setor de conciliação, salas 411/412, 4º andar e nela, caso não haja conciliação, apresentar(em) resposta, que deverá ser incluída pelo advogado no sistema digital até 2 horas antes do

horário da audiência. O patrono do autor deverá providenciar o comparecimento da parte em audiência, independentemente de intimação. Serve o presente como mandado. Int. - ADV: MARILENE GALVAO BUENO (OAB 68916/SP)

Processo 1000309-83.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - L. C. F. - 1. Defiro ao autor os benefícios de justiça gratuita. Defiro também a prioridade da tramitação do feito em razão da idade. Anote-se. 2. É sabido que os requisitos contemplados no artigo 273 do CPC, superam em muito a simples fumaça do bom direito para que se admita a antecipação da tutela. A concessão pressupõe prova inequívoca da alegação. Trata-se, pois, de medida excepcional e, como tal, deve ser adotada com extrema cautela. Não vislumbro satisfatoriamente delineados os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, notadamente a verossimilhança da alegação. Com efeito, é fato notório que, em data recente, ré e ex-empregadora do autor celebraram contrato de seguro saúde, em que alterado o anterior no que se refere a valores mensais dos prêmios. A tal respeito já teve o Superior Tribunal de Justiça oportunidade de decidir que "prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo as situações excepcionalíssimas" (STJ - 1a Turma - REsp 113 368-PR rel. Min José Delgado j 07 04 97 - deram provimento, v u - DJU 19 05 97 - p 20 593 - citado por Theotônio Negrão in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Ed Saraiva, 36a ed , p 376, nota 6 ao art 273). 3. Indefiro, pois, a tutela antecipada. Cite-se a ré para resposta em quinze dias, com as advertências legais. Cópia desta decisão servirá de carta de citação. - ADV: ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS MOTTA (OAB 295500/SP)

Processo 1000315-90.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Mauri Andre Cucolicchio e outro - Vistos. Levando em consideração os documentos acostados, defiro a gratuidade de justiça aos autores. Anote-se. Comprovado que os autores são segurados da ré e que têm mais de 60 anos (fls. 23/25), mostra-se, pelo menos numa primeira análise, que o reajuste por faixa etária aplicado é abusivo, motivo pelo qual determino que a ré deixe de cobrar qualquer valor relativo ao reajuste por faixa etária (ao completar 60 anos), reduzindo a mensalidade em 24%. Tendo em vista a proximidade do vencimento da próxima fatura (25/01/2014), autorizo o depósito da mensalidade nos autos. Fica determinado que a ré, já para o próximo vencimento (fevereiro/2014) envie boleto com o valor correto, sob pena de multa para cada boleto enviado incorretamente, de R$ 2.000,00. Fica indeferido, por hora, a tutela antecipatória em relação ao reajuste anual, já que há dúvida sobre o direito dos autores. Serve cópia do presente despacho, juntamente com cópia da inicial, como ofício a ser encaminhado pelos autores à ré. Emende os autores a inicial a fim de indicar de forma específica qual valor pretendido a título de restituição. Serve cópia deste decisão (juntamente com cópia da inicial) como ofício a ser encaminhado pelos autores à ré, vedada a esta a recusa no recebimento. Após, conclusos. - ADV: ANGELA CRISTINA NEGRÃO (OAB 293934/SP)

Processo 1000322-82.2014.8.26.0011 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Eli Eddy Abada e outro - Citem-se os réus para resposta em quinze dias, com as advertências legais, observado o rito ordinário, porque efetivamente mais célere, desnecessária anotação no distribuidor. Cópia desta decisão servirá de carta de citação. - ADV: MARCELO FONTES (OAB 151370/SP)

Processo 4000236-94.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifícios San Carlo, San Luigi e San Marco - Emitir, o Cartório, novo mandado, para o endereço indicado às fls. 56/57. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 101857/SP)

Processo 4000821-49.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - José Ricardo de Almeida Rodrigues e outro - Jardim das Vertentes Incorporadora SPE LTDA e outro - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021041-9 dirigi-me ao endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, São Paulo-SP, e aí sendo CITEI OGISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA na pessoa que se apresentou como representante legal, Sra. Márcia Ribeiro Minetti, RG nº 25037466-3, que de tudo bem ciente ficou, recebeu contrafé e exarou o seu ciente. Certifico que deixei de diligenciar no endereço adicional por não se tratar de área de minha atuação, razão pela qual DEIXEI DE CITAR JARDIM DAS VERTENTES IN CORPORADORA SPE LTDA. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de novembro de 2013. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), JACQUES GRIFFEL (OAB 86354/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

Processo 4000821-49.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - José Ricardo de Almeida Rodrigues e outro - Jardim das Vertentes Incorporadora SPE LTDA e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021041-9 dirigi-me ao endereço: Rua Afonso Sardinha, 95 - conj. 52 - Lapa e deixei de citar e Intimar Jardim das Vertentes Incorporadora SPE Ltda. Por ter sido informado pelo porteiro do Condomínio Sr. Barildo que a empresa mudou-se do local há cerca de três anos e desconhece para onde, mandado devolvido no dia de hoje por ter se extraviado na pasta, certifico ainda que o oficial Marcelo Mendonça diligenciou na Av. Brig. Faria Lima, 1903 - cj. 31 e citou a co-ré Ogisa Participações e Empreendimentos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP), JACQUES GRIFFEL (OAB 86354/SP)

Processo 4000821-49.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - José Ricardo de Almeida Rodrigues e outro - Jardim das Vertentes Incorporadora SPE LTDA e outro - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultadoo do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), JACQUES GRIFFEL (OAB 86354/SP)

Processo 4000882-07.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Malhasul Industria e Comercio Ltda - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020197-5 dirigi-me à Avenida do Rio Pequeno, 1081, loja 02, Rio Pequeno, CEP 05379-000, São Paulo-SP, onde DEIXEI DE CITAR nos termos do mandado o Sr. LUIS HENRIQUE KERPEN em virtude de não ser possível encontrá-lo no local, conforme informação prestada pela Sra. ANA, proprietária do comércio instalado no endereço, de que o requerido é seu conhecido, mas não frequenta o local costumeiramente, não sabendo informar endereço em que possa ser encontrado. Devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2013. - ADV: EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS (OAB 94221/SP)

Processo 4000882-07.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Malhasul Industria e Comercio Ltda - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS (OAB 94221/SP)

Processo 4000882-07.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Malhasul Industria e Comercio Ltda - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS

(OAB 94221/SP)

Processo 4000893-36.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Benfeitorias - Patricia de Valentim Ramos - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 22, verifica-se que a autora intimada a proceder ao recolhimento das custas iniciais, quedou-se inerte, motivo pelo qual julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA LEONOR FERREIRA FIGUEIREDO (OAB 1566/SE)

Processo 4001273-59.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Companhia Brasileira de Distribuição - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020347-1 dirigi-me ao endereço: Rua Antonieta Leitão, 247 - apto. 41 - Nossa Senhora do Ó por três vezes e deixei de citar Marisa Amorim Sardinho Yamamoto por não tê-la encontrado nas vezes que ali estive, diligenciei na Av. Paula Ferreira, 89 - apto. 191 - bloco F02 - Vila União e CITEI a Sra. Maria de Fátima Sardinho Cuty que tomou conhecimento do inteiro teor do mandado recebeu a contrafé e exarou o seu ciente tendo ainda informado que há mais de dez meses fez acordo com a autora e entregou as chaves da loja no Hipermercado Extra Jaguaré. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4001273-59.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Companhia Brasileira de Distribuição - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020747-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4160/4170, interior do supermercado Extra, e lá DEIXEI DE CITAR, NOTIFICAR E DESPEJAR, uma vez que as requeridas Marisa Amorim Sardinho Yamamoto e Maria de Fátima Sardinho Cuty não trabalham mais no local há aproximadamente 5 meses, segundo informação da senhora Jéssica, funcionária do setor de atendimento daquele estabelecimento. No conjunto em que funcionava a Ótica objeto da ação, hoje está instalada uma loja de colchões. Devolvo para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4001273-59.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4001273-59.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 4001299-57.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Ronaldo Rodrigues - Vistos. Fls: 151: Ciente do depósito. Observo que não houve o cumprimento do determinado às fls. 147. Providencie a corre Aymore a devida regularização. Tendo em vista que até o presente não houve a devolução da carta de citação expedida ao correu Gildaz, providencie a serventia nova emissão. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (OAB 77048/SP)

Processo 4001313-41.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Centro Comercial Robert Kennedy SPE Ltda - Simonsen Assessoria e Participações Ltda - Vistos. A guia Gare foi preenchida com o código correto, sendo que as demais informações faltantes podem ser supridas pelos dados existentes nos autos. Não há que se falar em conexão desta ação com a execução mencionada, até porque não há risco de decisões contraditórias. Caso seja interposto embargos àquela execução, a questão poderá ser reapreciada por aquele juízo. No mais, deixo de designar audiência do art. 331 do CPC posto que já foi tentada a conciliação. É fato incontroverso que a ré prestou os serviços à autora, restando assim, unicamente, interpretar a cláusula 5.2, último parágrafo, quando condiciona os pagamentos ao fluxo de caixa positivo, quando comparados com os valores recebidos pela EBS por CDU, taxa de adesão ou até mesmo alugueis. Defiro o depoimento pessoal dos representantes das partes e as testemunhas arroladas no prazo de 48 horas (nesse prazo deverão recolher as diligências do oficial de justiça, salvo se as testemunhas foram trazidas independente de intimação). Posteriormente será verificada a necessidade de prova contábil. Designo audiência para o dia 25 de março, às 14:00. Int. - ADV: SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY FILHO (OAB 158612/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

Processo 4001495-27.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - CONDOMÍNIO GRÃ BRETANHA - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência apresentada a fl. 236 destes autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispendidas, pelo autor. Transitada em julgado, certificado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARILENE GALVAO BUENO (OAB 68916/SP)

Processo 4001745-60.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Marylene Almeida Silva - Vistos. Fls. 49/53: A pessoa que assume compromisso de pagar uma prestação de veículo de quase R$ 800,00 por mês não pode ser considerada pobre, motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Aguarde-se pela devolução do mandado de busca integralmente cumprido. Int. - ADV: THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 4001895-41.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Novação - Annete Serber - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Recebo os presentes embargos, e os acolho parcialmente no sentido de suprir a omissão apontada quanto à condenação das custas, fazendo constar do dispositivo: " Isto posto, ACOLHO os presente embargos, reconhecendo a litispendência arguida pela embargante. Sem prejuízo, determino a extinção da execução de nº 0020239-75.2012, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Traslade cópia desta decisão para os autos da execução. P.R.I.C." Quanto ao valor atribuído ao pagamento dos honorários no importe de R$ 3.000,00, cabe ressaltar que a fundamentação está no dispositivo do art. 20 §4º do CPC, no qual prevê expressamente que :" naquelas em que não houver condenação (...) os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz (...)". Int. - ADV: CAROLINA KLEINFELDER (OAB 217842/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK (OAB 183689/SP)

Processo 4001936-08.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DO ALTO DO JAGUARÉ - Vistos. Sem andamento há mais de 30 dias, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA (OAB 204408/SP), DIOGO DOMINGOS CORRÊA (OAB 335930/SP)

Processo 4002057-36.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - NEXO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - Expedição de mandado no endereço de fls. 40. Nada Mais. - ADV: BIANCA RAUEN MACIEL THOMÉ (OAB 304135/SP)

Processo 4002060-88.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos. Fls. 30: Providencie o autor o já determinado às fls. 18 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não será deferido novos pedidos de dilação de prazo. Int. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

Processo 4002157-88.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Florisvaldo São Leão Ferreira - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Junte a seguradora uma cópia do contrato firmado com o autor, a fim de demonstrar a cláusula que autorize o reajuste do prêmio ao segurado que conta com seus 59 anos de idade. Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), DAVYD CESAR SANTOS (OAB 214107/SP)

Processo 4002175-12.2013.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - João Rubens Del Debbio e outros - Marie A.F. Bernardini Padaria - ME e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça (fls. 178/179), recolha-se o mandado de despejo e aguarde-se a desocupação do imóvel até o dia 25 de janeiro de 2014. Após esta data, informe o locador quanto ao cumprimento da desocupação. Int. - ADV: JOSE LOURENCO (OAB 102984/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP), MÁRCIO FRALLONARDO (OAB 174443/SP)

Processo 4002327-60.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - T & C TREINAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIAL LTDA - Comprove a exequente o encaminhamento e distribuição da precatória. Então, a cada trinta dias, comprove o estágio de andamento da carta precatória e a adoção de providências voltadas ao atendimento das determinações do juízo deprecado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. - ADV: MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA (OAB 178208/SP), ANSELMO OLIVEIRA DE PAULA (OAB 302128/SP)

Processo 4002341-44.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Torne sem efeito os documentos de fls. 01/02. Cite(m)-se para pagamento em 03(três) dias, facultado ao executado o prazo de 15(quinze) dias para embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no tríduo. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora, a avaliação e intimação do(s) executado(s), ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário for. Serve o presente como mandado em relação ao requerido POSTO CAR AUTO. Expeça-se carta precatória para a citação do requerido EUCLIDES, devendo o exequente providenciar e comprovar sua distribuição. Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 4002361-35.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Vistos. Sem andamento a mais de 30 dias, intime-se o autor por carta para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 4002651-50.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - S. F. (D. de A. C. F. e I. S. - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência apresentada a f. 32 destes autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispendidas, pelo autor. Indefiro a expedição de ofício ao Detran e à Policia Rodoviária haja vista que não houve determinação de bloqueio por este Juízo. Transitada em julgado, certificado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 4002884-47.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022836-9 dirigi-me ao endereço Rua Francisco dos Santos, 76, Jardim Rizzo, CEP 05587-050, São Paulo/SP, onde deixei de citar Maria Aparecida Gonçalves da Costa, uma vez que fui informado pelo Sr. Mauro Garcia que ela não reside mais no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP)

Processo 4002884-47.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistas ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado do mandado, conforme certidão do oficial de justiça, disponível no site do Tribunal de Jusiça: www.tjsp.jus.br - consulta de processos. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), EVELYN VILA PEREIRA PIMENTA (OAB 213172/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP)

Processo 4002914-82.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda S/C SINEC - Vistos. I- Expeça-se mandado de citação para o requerido para que: a)- no prazo de 15 dias paguem o valor de R$ 21.600,76 já monetariamente corrigido, ou b)- caso não efetuem o pagamento, apresentem, no mesmo prazo, os embargos que julgarem cabíveis, sob pena do crédito se constituir em título executivo. II- No caso de cumprimento da alternativa “a”, isento os requeridos das custas e despesas deste processo e de pagar a verba honorária do advogado do credor, que desde já fixo em 20% sobre o valor do débito monetariamente corrigido. Serve o presente como mandado. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - ADV: EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), ROSENIR MOURA DA SILVA (OAB 173241/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DILMA SOARES RAPOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2014

Processo 0003053-05.2013.8.26.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Fls. 111/112: Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, na guia FEDTJ código 434-1, ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema RENAJUD para proceder ao bloqueio da transferência do veículo Citroen/Xsara Picasso EXA, ano de fabricação 2005, modelo 2006, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo supra mencionado, no endereço da Rua Pascoal Vita, nº 535 - aptº 901 - Vila Madalena - CEP.: 05445-001. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0007027-50.2013.8.26.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Denúncia Vazia - Charlotta Raab e outros - Smayr Moveis e Decorações Ltda ME e outros - Vistos. Apensem-se aos autos principais (0014811-15.2012), prosseguindo-se naqueles, requerendo os exequentes o que de direito, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: FABIO MAURO

KIRSCHBAUM (OAB 138340/SP), DEUSDEDIT CASTANHATO (OAB 51714/SP)

Processo 0007113-21.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Boarding Locadora de Auto Ltda e outro - Vistos. Fls.104/105: ante a improcedência dos Embargos à Execução nº 0010131-50.2013, defiro o levantamento dos valores transferidos pelo BACEN às fls.83/84, em nome do patrono indicado a fls.104. No mais, comprove o exequente a titularidade da empresa indicada, para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP), EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR (OAB 196646/SP)

Processo 0007315-66.2011.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S.A. - Há informações Bacenjud, Infojud e Renajud disponíveis para consulta (endereços). - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0007959-72.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 102: Defiro a suspensão do prazo por 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP)

Processo 0008860-40.2012.8.26.0011 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Jamil Gomes Regra e outros - Vistos. 1. Para fins administrativos, anote-se a fase executiva. 2. Ante a vigência da Lei 11.232/05, em relação aos executados Eurípedes e Maria Estela revéis, aguarde-se, por 15 dias, a contar da data do recebimento do processo em Cartório, o pagamento abaixo descrito e, uma vez que o executado Jamil tem defensor constituído nos autos, nos termos do art. 475-A da Lei supra mencionada, fica intimado o devedor a efetuar o pagamento atualizado até a data do efetivo depósito, do valor apresentado, por cálculo, pela exeqüente a fls. 133 (R$ 81.631,55), no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 475-J da mesma Lei. 3. Decorrido dito prazo sem cumprimento pelos executados, passarão a incidir os honorários advocatícios em fase de execução que desde já, fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, requerendo o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. 4. Fls.133: expeça-se mandado de notificação e despejo coercitivo, para desocupação voluntária do imóvel locado, no prazo de quinze dias, intimando-se o réu. Decorrido o prazo de quinze dias referido e não ocorrendo a desocupação, proceda-se ao despejo coercitivo, ficando autorizado, inclusive, o eventual arrombamento e o uso de força policial, liberando-se o imóvel de objetos e pessoas, e imitindo-se a autora na posse dele, mediante termo. O mandado deverá permanecer em poder do Oficial de Justiça para execução do despejo após o prazo de desocupação voluntária. Int. - ADV: GIULIANO GRANDO (OAB 187545/SP), ANA LUCIA GERMANO GOMES DA SILVA (OAB 330644/SP)

Processo 0010259-07.2012.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Fls.111/112: preliminarmente, junte aos autos o valor do débito atualizado, bem como nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 (total R$ 22,00) ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema BACEN para solicitação de bloqueio da importância A SER INDICADA pela exequente em nome de LELE TEKA CONFECÇÕES LTDA CNPJ Nº 10.611.139/0001-25 e JULIANA VERAS JORGE DA ROCHA, CPF Nº 394.439.788-65. Defiro, outrossim, a pesquisa junto ao sistema ARISP para verificação de eventuais imóveis em nome dos executados acima mencionados. Caso as pesquisas sejam infrutíferas, recolha o exequente mais R$ 44,00, ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema INFO-JUD da DRF, para fornecimento de cópia da declaração do IR., e acesso ao sistema RENAJUD, para proceder ao bloqueio da transferência de veículos encontrados em nome das executadas acima mencionadas, até ulterior deliberação deste Juízo. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0010516-03.2010.8.26.0011 (011.10.010516-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Sinesio Muzel de Moura Junior - Há informações Bacenjud e Renajud (endereços) disponíveis para consulta. - ADV: KELLY REGINA CINELLI (OAB 276571/SP)

Processo 0013111-67.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP - Vistos. Fls.32: preliminarmente, junte aos autos o valor do débito atualizado, bem como nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema BACEN para solicitação de bloqueio da importância A SER INDICADA pela exequente em nome de NATHANAEL PAULO ALVES CPF Nº 173.119.538-98. Caso a pesquisa seja infrutífera, recolha a exequente mais R$ 22,00, ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema INFO-JUD da DRF, para fornecimento de cópia da declaração do IR., e acesso ao sistema RENAJUD, para proceder ao bloqueio da transferência de veículos encontrados em nome do executado acima mencionado, até ulterior deliberação deste Juízo. Com a resposta, diga a exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 0013230-28.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Grenho Escavação & Demolição Ltda - ME - Vistos. Aceito a conclusão. Para audiência de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do C.P.C., designo o dia 27 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes e seus procuradores que, na hipótese de transigirem, poderão estar representadas por prepostos. O (A) advogado (a) do (s) autor(es) providenciará o comparecimento, independente de intimação. A audiência se realizará na Rua Jericó, s/nº, 4º andar, sala 401 (Setor de Conciliação Cível). A citação deverá ser feita, VIA POSTAL, para os fins previstos no artigo 278, do C.P.C., cientificando-se das advertências previstas no § 2º, do artigo 277, no endereço indicado a fls.77. Remetam-se os autos, conforme Ordem de Serviço 01/2008, daquele Setor. Int. - ADV: ANSELMO MUNIZ FERREIRA (OAB 303933/SP)

Processo 0014019-27.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Bancários - Jayme Pinheiro Balzana - Banco Itaucard S/A - Vistos. Fls. 142/146: Recebo a apelação interposta pelo requerente, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, subam os autos, com nossas homenagens, ao Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Privado. (II - Complexo Ipiranga - sala 44). Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0014222-86.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos. Fls. 106: defiro o acesso on line ao sistema BACEN para pesquisa de endereços em nome de Rudolf Johannes Maria Mosmang CPF nº 233.073.338-01 e Maria Ana Recoba de Mosmang, CPF nº 233.073.558-80. Com a resposta, diga o requerente. No silêncio, nos termos do inciso III, do art. 267 do C.P.C, intime-se pessoalmente o autor, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48,00 horas, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0018428-51.2010.8.26.0011 (011.10.018428-7) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Edifício Estoril I - Vistos. Fls. 173/175: traga aos autos o autor a juntada do compromisso de compra e venda efetuada com o réu, para penhora dos direitos sobre o imóvel indicado. Int. - ADV: EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VINÍCIUS FERREIRA BRITTO (OAB 195297/SP)

Processo 0018477-24.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Corretagem - LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S/A.

- Vistos. Fls.236/238: Nos termos do Comunicado SPI nº 306/2013, recolha o exequente o valor de R$ 11,00 na guia FEDTJ - cod. 434-1, ficando, após, deferido o acesso ao sistema RENAJUD para proceder ao bloqueio da transferência de veículos até ulterior deliberação deste Juízo, encontrados em nome do executado DOMINGOS SAVIO ALVES MACEDO, CPF 091.772.438-03. Com a resposta, diga o exequente. Int. - ADV: CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA (OAB 224136/SP)

Processo 0018733-11.2005.8.26.0011 (011.05.018733-4) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Liminar - Nathan Chazin - Élcio Roberto Gaz - Rebeca Waldsztejn - carlos alberto pinheiro da silva - Vistos. Fls. 404: Aguarde-se em cartório o julgamento dos embargos à arrematação. Int. - ADV: MILTON JOSÉ DA SILVA (OAB 188379/SP), RENATO ZENKER (OAB 196916/SP), NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ (OAB 58815/SP), RICARDO CHAZIN (OAB 235158/SP), LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO (OAB 232816/SP)

Processo 0018758-48.2010.8.26.0011 (011.10.018758-8) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Pedro da Silva Fonseca - Sul América Aetna Seguros Saúde S/A - Vistos. Fls.419:defiro o prazo suplementar de 10 dias, conforme requerido. Após, abra-se vista ao exequente e tornem conclusos. Int. - ADV: ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), ALINE SARTORI (OAB 255482/SP)

Processo 0019363-23.2012.8.26.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luciano Guimarães e outro - Jefferson Tadeu Parronchi e outro - Vistos. Fls. 92/95: Manifestem-se os autores. Int. - ADV: ROGERIO BORGES (OAB 97335/SP), CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP)

Processo 0020486-03.2005.8.26.0011 (011.05.020486-7) - Execução de Título Extrajudicial - Sandra Andreia Alves - Vistos. Fls.398: defiro o acesso on line ao sistema RENAJUD, para proceder ao bloqueio da transferência de veículos encontrados em nome de Sandra Andreia Alves, CPF/MF 157.546.948-06, até ulterior deliberação deste Juízo. Com a resposta, diga a exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 0021828-73.2010.8.26.0011 (011.10.021828-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda e outro - Vistos. Aceito a conclusão. Fls.243: Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 (total R$ 22,00), ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema INFO-JUD da DRF, para fornecimento de cópia da declaração do IR. em nome de Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda CNPJ 64.824.923/0001-40 e Sérgio David Drucker CPF/MF nº 008.407.188-53. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SAVERIO ORLANDI (OAB 136642/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0026114-94.2010.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Maison Fontainebleau - Elcio Benedito Erbolato - Vistos. Fls. 263/266: Manifeste-se o autor. Int. - ADV: MOZART PRADO OLIVEIRA (OAB 176987/SP), EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

Processo 0026419-78.2010.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Carlouis Moraes - Lurdvan Bulhões de Moura - Vistos. Fls. 169: Preliminarmente, junte aos autos o valor do débito atualizado, bem como nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, na guia FEDTJ código 434-1, ficando, após, deferida a solicitação de bloqueio junto ao BACEN, via on line, da importância a ser indicada em nome de Lurdvan Bulhões de Moura CPF nº 083.929.828-51. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: SOLANGE SILVA CENTOLA DOS REIS (OAB 120558/SP), DANILO BRAVO MENEGHETTE (OAB 208753/SP)

Processo 0113979-92.2009.8.26.0011 (011.09.113979-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Fls. 173: Defiro o acesso on line ao sistema SIEL, para fornecimento de endereço em nome de ÁGUIA REAL MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA CNPJ/MF 07.894.078/0001-46 e MAGALI ASTOLFO CPF/MF nº 052.895.958-13. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 0118527-97.2008.8.26.0011 (011.08.118527-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Spazio San Rafael - Ricardo Ferreira Serra - Vistos. Tendo em vista o que consta a fls. 371, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas finais na forma convencionada. Fica levantada qualquer constrição porventura ainda existente nos autos, anotando-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, anotando-se a extinção ficando deferido o pedido de desentranhamento de documentos originais, mediante substituição por cópias. P.R.I. - ADV: SANDRA MARA BARBUR (OAB 160102/SP), FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO (OAB 235387/SP)

Processo 0118667-97.2009.8.26.0011 (011.09.118667-7) - Procedimento Ordinário - Instituto de Educação, Ensino e Cultura Avançar Ltda - Mauro Carlo José Rocco - Vistos. Fls. 184/185: nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o complemento no valor de R$ 3,00, na guia FEDTJ código 434-1, ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema INFO-JUD da DRF, BACEN e RENAJUD, para pesquisa de endereços em nome de ROSANA SERRANO GAUDIO ROCCO CPF nº 074.365.248-79. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ALBERTO OKSMAN (OAB 305259/SP), NILMA APARECIDA FRANCO (OAB 169317/SP)

Processo 0125379-74.2007.8.26.0011 (011.07.125379-4) - Procedimento Ordinário - Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Michel Scherer e outro - Vistos. Aceito a conclusão. Fls.288/289: Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 (total R$ 22,00), ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema BACEN para solicitação de bloqueio da importância indicada a fls. 288, no valor de R$ 33.261,73, em nome de Michel Scherer CPF/MF nº 290.324.218-67 e Silvia Vanessa Rigatti Scherer, CPF/MF não consta nos autos. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS (OAB 272502/SP), CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), FERNANDA SACILOTTO (OAB 323345/SP)

Processo 0600588-47.2008.8.26.0011 (011.08.600588-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A. e outro - Semex Comercial Importadora Exportadora Ltda e outros - Vistos. Fls. 392: Nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011, recolha o exequente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1, ficando, após, deferido o acesso on line ao sistema INFO-JUD da DRF, para fornecimento de cópia da declaração do IR., em nome de SEMEX COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/MF nº 61.006.185/0001-36 e LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES CPF/MF 023.477.578-57. Com a resposta, diga o exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARA RUBIA CATTONI POFFO (OAB 10359/SC), CAIO DEBIAZZI (OAB 305959/SP), MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DILMA SOARES RAPOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2014

Processo 1000209-31.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Francisco Lucelin Borges de Sousa - Santander Financiamento (atual denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A) - Vistos. Comprove a suposta condição de hipossuficiência econômica no prazo de 10 dias, trazendo a declaração de imposto de renda, os extratos bancários dos últimos 3 meses e as faturas de cartões de crédito dos últimos 3 meses; com declaração firmada de que apresenta todas as contas bancárias e todos os cartões de crédito que possui, sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590/SP)

Processo 1000218-90.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Guilherme dos Santos da Cruz Rocha - Wedi Administração e Participação S/C Ltda - Vistos. Existe plausibilidade no direito invocado. O autor provou que tem a posse na condição de promitente comprador (p. 17/20) e não só por força do contrato de locação. E, no caso, pretende ao final rescindir o compromisso, recebendo o que pagou de entrada, ou seja R$30.000,00, os quais atualizados alcançariam R$73.205,20. Ante o exposto, defere-se a liminar para manter o autor na posse do imóvel até que a ré deposite em Juízo o valor pretendido pelo autor (R$73.205,20). Sem prejuízo, cite-se pelo rito ordinário, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MILTON GUILHERME ROSSI MENDONÇA (OAB 267931/SP), NATALY CHERAMY LAPA (OAB 330821/SP)

Processo 1000299-39.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Nelson de Oliveira - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. O autor comprou um veículo e assumiu um financiamento de mais de R$ 25.000,00. Tal fato é incompatível com a alegada hipossuficiência econômica. Ante o exposto, indefere-se o pedido de assistência judiciária. Emende a petição inicial no prazo de 10 dias trazendo a guia de recolhimento das custas, documento essencial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590SP)

Processo 1000310-68.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Jailson Martins de Almeida - Ancora Telecomunicações e Distribuição Ltda Me - Vistos. A despeito do autor ter afirmado que apresenta a rescisão contratual, tal afirmativa não procede, pelo menos em um juízo perfunctório. O autor apresenta e-mails supostamente trocados com a ré. Impossível o deferimento da liminar sem a respectiva caução. Ante o exposto, providencie o recolhimento da caução em espécie. Intime-se. - ADV: SAMARA NASCIMENTO PEREIRA (OAB 260488/SP)

Processo 1000316-75.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Gebrael Gebrael e outro - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Defere-se a prioridade na tramitação. Anote-se. Conforme se é possível se verificar pela documentação juntada com a petição inicial, a evolução dos prêmios mensais parece ser abusiva, de tal modo que em um juízo perfunctório, justifica-se o deferimento da antecipação da tutela para que os valores sejam estabelecidos no quanto solicitado pelos autores. Ante o exposto, defere-se a antecipação de tutela, “com a finalidade de determinar à requerida que, a partir do mês de fevereiro/2014, efetue a cobrança do prêmio do plano de saúde dos autores no valor de R$ 3.738,98 (três mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), ou seja, sem os reajustes aplicados pela operadora, decorrentes da mudança de faixa etária aplicados após os 60 anos de idade dos autores e adequados aos reajustes anuais determinados pela ANS”. Sem prejuízo, cite-se com as cautelas de praxe pelo rito ordinário. Intime-se. - ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP), ALINE FREITAS DE ASSIS NUNES (OAB 236525/SP)

Processo 1000334-96.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Sidney Scarazzati de Oliveira - Sul América Seguros Saúde S/A - Vistos. Não existe risco na demora acerca do reembolso dos valores pagos pelo autor. Ademais, não existe plausibilidade no direito invocado, uma vez que a petição inicial não veio acompanhada de qualquer prescrição médica. Ante o exposto, indefere-se a liminar. Cite-se com as cautelas de praxe pelo rito ordinário. Intime-se. - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP), ELIZEU PEREIRA DE SOUSA (OAB 314201/SP)

Processo 1070422-23.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Timoteo Maria Bourse - Mandado de retificação de assentamento à disposição. - ADV: RENATA BRITO (OAB 282891/SP)

Processo 1098965-36.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - EDUARDO VIEIRA CORRÊA e outro - AG-EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Vistos. Cite-se com as cautelas de praxe pelo rito ordinário. Int. - ADV: CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA (OAB 174740/SP)

Processo 4000037-72.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ricardo Quintão de Amarante - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Providencie o advogado Fabio Alexandre Cherniaukas, OAB/SP 171.890 ou o advogado Paulo Fernando Amadelli a retirada da petição, protocolo nº 0024913 A, haja vista que o processo é virtual. - ADV: FABIO ALEXANDRE CHERNIAUSKAS (OAB 171890/SP), PAULO FERNANDO AMADELLI (OAB 215892/SP), RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

Processo 4000049-86.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão - Liminar - Banco Itaucard S.A. - Lucia Maria Di Santi Alkimim - Vistos. O feito está paralisado há bem mais de 30 (trinta) dias, configurando a hipótese de abandono da causa, prevista no artigo 267, III, do C.P.C. Intimado para dar andamento ao feito em 48 horas, o autor quedou-se inerte. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, o fazendo com base no artigo 267, III, do C.P.C. Custas finais pelo autor. Oportunamente arquivem-se os autos, ficando deferido pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópias. Após, em nada sendo requerido, anote-se a extinção e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. Aviso: Valor do preparo em caso de apelação é de R$ 96,85. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 4000794-66.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/022863-6 dirigi-me ao endereço Rua Nicola Ciola, 398, Jardim Paulo VI, CEP 05570-000, onde deixei de citar Lino Motos Express Ltda Me, uma vez que, na região com o número indicado, segundo fui informado por moradores, há uma vila, uma fábrica de salgados e um condomínio, não havendo empresa com o nome da requerida. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 09 de janeiro de 2014. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4000794-66.2013.8.26.0011 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Lino Motos Express Ltda Me - “Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 62. No mais, havendo interesse, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011 e Comunicado SPI nº306/2013, recolha o requerente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 (total R$ 33,00). Após, à conclusão para deferimento das pesquisas de endereços junto aos sistemas INFO-JUD da DRF, RENAJUD e BACEN.” - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 4001038-92.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Paula Tamer Marques de Almeida - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outro - Digam as partes, em 5 dias, se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. - ADV: MARINA DELFINO JAMMAL (OAB 267502/SP), BRUNO SA DA SILVA ANDRADE (OAB 312029/SP), ROGERIA LEONI CRUZ (OAB 151657/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 4001246-76.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Mirante do Castelo - José Roberto Tessarioli e outro - Informe o autor o nº de CPF correto da corré Maria Helena. Na petição inicial o mesmo nº foi informado para ambos os réus. - ADV: ARTHUR CHIZZOLINI (OAB 302832/SP), ALEXANDRE DUMAS (OAB 157159/SP)

Processo 4001657-22.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Silvio Luiz Texeira - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Aviso: à réplica - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 4002220-16.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DE BOURGOGNE - ANGELA CRISTINA MASSI - Aviso: Providencie o requerente o recolhimento de uma diligência de Oficial de Justiça para expedição de mandado. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Processo 4002800-46.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - José Rodrigues Pinto - Sul América Seguro Saúde - Vistos. O auto logrou comprovar que foi demitido sem justa causa, conforme demonstra o termo de rescisão, bem como que o plano de saúde perdurou por mais de 6 anos. Assim, por força do art. 30 e respectivo parágrafo primeiro da Lei 9656/98, o autor tem direito a ser mantido no plano por um período de até dois anos da data da demissão, desde que também arque com a parcela do empregador. Ante o exposto, defere-se parcialmente a antecipação de tutela para que o autor seja mantido no plano por um período de dois anos da data da demissão, arcando com sua parcela e com a do empregador, devendo a ré emitir o boleto com a quantia correspondente. Cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: HELENA BASTOS SILVEIRA DE ARAUJO (OAB 285669/SP), MAITE ALBIACH ALONSO (OAB 183903/SP)

Processo 4003017-89.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Eliezer Candido do Nascimento - Banco Itaucard S.A. - O documento continua totalmente ilegível. Todavia, a despeito disso é possível a análise da questão liminar. Não existe plausibilidade no direito invocado. A parte autora contratou, ciente do valor e da quantidade das parcelas e agora, em um juízo delibatório, pretende infirmar sua vontade, inquinando-a de viciada. Ante o exposto, infere-se a liminar. Cite-se com as cautelas de praxe, pelo rito ordinário. Intime-se. - ADV: MARCIA APARECIDA ANTUNES V ARIA (OAB 103645/SP)

Processo 4003274-17.2013.8.26.0011 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - José Maria Homet Fornos - - Crizolde Pinheiro de Faria Homet - Carmen Mercedes Isabel Bayona Homet Chagas - Vista ao Ministério Público. - ADV: MIRIAN ELISA TENÓRIO (OAB 160712/SP)

Processo 4003313-14.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARLENE MELONI - Sulamerica Cia de Seguro Saude - O despacho de fls. 55 determinou que a diligencia fosse realizada por mandado. Não cabe o recolhimento de custas postais na guia FEDTJ. Providencie o recolhimento das diligencias de oficial de justiça, no prazo de 5 dias, para o encaminhamento do mandado, que já se encontra expedido. - ADV: FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES (OAB 124443/SP)

Processo 4003372-02.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Julio Cesar Dotti - Sul América Serviços de Saúde S/A - Aviso: à réplica - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ALEXANDRE FARDIN (OAB 129268/SP)

Processo 4003439-64.2013.8.26.0011 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome - Alfredo Augusto - - Felisberto Augusto - Vista ao Ministério Público. - ADV: ORMI MARTINS DA SILVA (OAB 99917/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DILMA SOARES RAPOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2014

Processo 0000456-63.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Itaú Unibanco S/A. - AVISO: Os autos encontram-se desarquivados, à disposição, pelo prazo de trinta dias, em cartório. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 56695/SP)

Processo 0001304-21.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC - Alexandre Machado Cabral e outro - Sem efeito o ato ordinatório publicado em 11/01/ Fls.517/520: manifeste-se a executada. - ADV: ULISSES PENACHIO (OAB 174064/SP), GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES (OAB 138590/SP)

Processo 0002064-96.2013.8.26.0011 - Monitória - Prestação de Serviços - FIEO - Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Aviso: ciência ao requerente da devolução da carta de intimação (envelope fls. 89), com a informação: MUDOU-SE. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0004508-05.2013.8.26.0011 - Restauração de Autos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luiza de Marilac Cirilo e outro - Aviso: ciência ao exequente das certidões negativas do sr. Oficial de Justiça de fls. 131 - 132 e 133 (disponíveis no site do TJ/SP). - ADV: FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 234651/SP)

Processo 0005419-22.2010.8.26.0011 (011.10.005419-7) - Exibição - Liminar - Hironori Fukuoka - Banco do Brasil S/A - Indra Brasil Ltda - Petição do exequente de 07/01/14: recolha o exequente mais uma diligência de Oficial de Justiça para a busca nos dois endereços informados. Após os autos serão enviados á conclusão. - ADV: JOSE FRANCISCO FERES (OAB 105564/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), MICHELE PETROSINO JUNIOR (OAB 182845/SP)

Processo 0010290-27.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Sonia Regina Mendes Ribeiro - Aviso: autos desarquivados, devendo a requerente efetuar a retirada da guias de depósito judicial, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 143 (o feito encontra-se extinto). - ADV: ADILSON DE MEDEIROS PAULINO (OAB 296641/SP)

Processo 0010635-27.2011.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Renato da Silva e outro - Regularize a patrona Juliana Fernandes Faine Gomes, OAB/SP 183.568 sua representação nos autos para expedição da guia de levantamento. - ADV: ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO (OAB 220247/SP), ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 203358/SP)

Processo 0012980-92.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - “Manifeste-se o autor sobre a juntada aos autos do mandado de citação negativo, em cinco dias:”Certifico e dou fé eu, Oficiala de Justiça a qual ao final assino que, em cumprimento ao mandado nº 011.2013/021208-0, diligenciei por toda a extensão da Rua Gen. Syzeno Sarmento, não logrando êxito na localização do indicado nº 1069/1081. A referida Rua possui numeração irregular. Pelo exposto, DEIXEI DE PROCEDER Á APREENSÃO, devolvendo o presente mandado em cartório para os devidos fins de direito.” - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 0013184-73.2012.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Celso Trecenti e outro - Dilermano de Oliveira e outros - Providencie as cópias necessárias para expedição da carta de adjudicação. - ADV: EDSON

VIEIRA NUNES (OAB 196648/SP), PATRICIA KONDRAT (OAB 237142/SP), HEITOR MARZAGÃO TOMMASINI (OAB 234422/SP), NANCI RODRIGUES FOGAÇA (OAB 213020/SP), GUSTAVO LIMA FERNANDES (OAB 242598/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 0015331-38.2013.8.26.0011 - Exibição - Liminar - Dimol Distribuidora de Produtos de Consumo Eireli - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Sobre o depósito judicial efetuado às fls. 713, no valor de R$ 271,27, manifeste-se a autor, informando se fica satisfeita sua pretensão, com o levantamento da referida quantia. No silêncio, tornem conclusos para extinção, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), SELMA PINTO YAZBEK (OAB 63933/SP)

Processo 0018027-18.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Companhia Administradora e Territorial Urbana Paulista Ltda e outro - "Ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça que segue:"CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/020014-6 dirigi-me ao endereço: Rua Francisco Perroti, 347, onde DEIXEI DE INTIMAR a executada porque, segundo o Sr Cosme, vigia da rua, seu representante encontra-se fora de São Paulo, não havendo data prevista para seu retorno. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2014. ". No mais, havendo interesse, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011 e Comunicado SPI nº306/2013, recolha o requerente o valor de R$ 11,00, para cada CPF e sistema na guia FEDTJ código 434-1 (total R$ 33,00). Após, à conclusão para deferimento das pesquisas de endereços junto aos sistemas INFO-JUD da DRF, RENAJUD e BACEN." - ADV: MAURO FARIA RAMBALDI (OAB 74948/SP)

Processo 0018343-41.2005.8.26.0011 (011.05.018343-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Bankboston Banco Múltiplo S/A - Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais e outros - Providencie o interessado o recolhimento da taxa de desarquivamento no importe de R$.22,00 - ADV: FÁBIO RODRIGUES CÂMARA (OAB 60376/RJ), THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB 155282/RJ), MIGUEL CARLOS FARAH (OAB 9901/RJ), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 098.709/SP /SP)

Processo 0100505-54.2009.8.26.0011 (011.09.100505-2) - Execução de Título Extrajudicial - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - :"Ciência ao exequente da devolução da carta precatória negativa (fls.279/296)". - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP)

Processo 0100509-62.2007.8.26.0011 (011.07.100509-8) - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - Rubens Beçak - Pantanal Linhas Aéreas S/A - AVISO: Os autos encontram-se desarquivados, à disposição, pelo prazo de trinta dias, em cartório. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. - ADV: HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB 162287/SP), ANA LISSANDRA JOZEF (OAB 212104/SP)

Processo 0103522-35.2008.8.26.0011 (011.08.103522-0) - Execução de Título Extrajudicial - Vimex Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Traffic Distribuição Importação e Comércio Ltda Epp e outro - AVISO: Os autos encontram-se desarquivados, à disposição, pelo prazo de trinta dias, em cartório. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. - ADV: ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI (OAB 177936/SP), IZAIAS FERREIRA DE PAULA (OAB 71291/SP)

Processo 0104064-19.2009.8.26.0011 (011.09.104064-8) - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Gabriela Arienti Humpert - Providencie o interessado o recolhimento da taxa de desarquivamento no importe de R$.22,00 - ADV: EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP), CYNTHIA GODOY ARRUDA (OAB 180843/SP), PATRICIA GODOY ARRUDA (OAB 221718/SP)

Processo 0105529-34.2007.8.26.0011 (011.07.105529-2) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Aldeia Buffet Eventos e Lazer Ltda Me - Axzo Nobel do Brasil - Aviso: Sobre o depósito judicial efetuado às fls. 436, no valor de R$ 2.061,17, manifeste-se a exequente, informando se fica satisfeita sua pretensão, com o levantamento da referida quantia, e o advogado que deverá constar da guia e esteja constituído nos autos. No silêncio, conclusos. - ADV: AIDA MARTINS FORMICA (OAB 138427/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0108952-36.2006.8.26.0011 (011.06.108952-0) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Guatambú Administração, Locações, Participações Ltda - "Manifeste-se a exequente sobre a juntada aos autos do mandado de citação negativo, em cinco dias:"CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 011.2013/019257-7 dirigi-me ao endereço sito a av. Marechal Hastimfilo de Moura nº 338 apto 07-A - bloco Mogno e, aí estando por duas vezes, realizando a última diligencia em 23/12 às 15:30 hs sendo informado pela sra. Regina Oliveira Santos, segurança da portaria de serviço, que não atendiam no apto e que o executado Willian Molina Viegas encontrava-se viajando sem previsão de quando retornaria, deixando desta forma de citá-lo, devolvendo o r. Mandado a cartório para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 07 de janeiro de 2014." - ADV: RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES (OAB 211899/SP), HAROLDO BASTOS LOURENCO (OAB 9535/SP)

Processo 0109546-79.2008.8.26.0011 (011.08.109546-1) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau São Domingos Sávio S/c Ltda - Giseli Gimenes Nascimento Fernandes - Providencie o interessado o recolhimento da taxa de desarquivamento no importe de R$.22,00 - ADV: NEILA MEIRELLES BUSSAF (OAB 116804/SP), ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 78976/SP), CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR (OAB 243184/SP)

Processo 0111705-29.2007.8.26.0011 (011.07.111705-8) - Procedimento Ordinário - Guido Nardi Junior - Hospital Cidade Jardim Ltda - Sobre a devolução da carta de intimação do executado, manifeste-se o exequente. (desconhecido). - ADV: MARCO ANTONIO HENGLES (OAB 136748/SP), MARCIO FURTADO FIALHO (OAB 176957/SP), NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP)

Processo 0113512-50.2008.8.26.0011 (011.08.113512-3) - Cumprimento de Título Executivo Judicial - Despesas Condominiais - Luciana do Rego Martinez - Ciência às partes do cálculo do Contador de fls.581 (débito atualizado R$ 277.279,38 - Atualização da avaliação de fls.447 R$ 896.129,88). - ADV: ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES PAIONE (OAB 184011/SP), THIAGO MARCOS MARTINEZ (OAB 274884/SP), CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP), PAULO NELSON DO REGO (OAB 87559/SP), PATRÍCIA DALLA TORRE DE SÁ PINTO (OAB 247122/SP), ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP)

Processo 0114442-39.2006.8.26.0011 (011.06.114442-9) - Procedimento Sumário - Revisão do Saldo Devedor - Wilson Meneguetti Júnior - AVISO: Os autos encontram-se desarquivados, à disposição, pelo prazo de trinta dias, em cartório. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. - ADV: FABIANO CARDOSO ZILINSKAS (OAB 154608/SP), FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS (OAB 209498/SP)

Processo 0114956-55.2007.8.26.0011 (011.07.114956-4) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Costa do Sol - Fortenge Construçoes e Empreendimentos Limitada e outros - Providencie o interessado o recolhimento da taxa de desarquivamento no importe de R$.22,00 - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP), FABIANA CALFAT NAMI HADDAD (OAB 153252/SP)

Processo 0115566-52.2009.8.26.0011 (011.09.115566-6) - Execução de Título Extrajudicial - Pietro & Domenica Assessoria Empresarial Ltda - "Ciência ao requerente das respostas dos ofícios (fls.272/275)" - ADV: SANDRA PETROSINO DA ROCHA

(OAB 259672/SP)

Processo 0116802-39.2009.8.26.0011 (011.09.116802-4) - Execução de Título Extrajudicial - Intercommunications Corporate do Brasil Ltda e outros - AVISO: Os autos encontram-se desarquivados, à disposição, pelo prazo de trinta dias, em cartório. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. - ADV: LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), ELAINE LIBERATO DE OLIVEIRA (OAB 247647/SP), MARCOS MONACO (OAB 62937/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DILMA SOARES RAPOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2014

Processo 1000249-13.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Gabriela Bueno Moregola - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Defere-se a justiça gratuita. A autora logrou comprovar que mantém contrato de seguro saúde com a ré. Como é possível verificar pelos documentos juntados, a autora está realizando tratamento visando a cura de um câncer e a ré se nega a autorizar a realização de exame indicado pelo oncologista. Trata-se do denominado “PET- SCAN”. A jurisprudência do E. TJSP já se direciona no sentido de obrigar as seguradoras a autorizar a realização de tal procedimento: 0087831-38.2013.8.26.0000 Agravo de Instrumento Relator(a):João Carlos Saletti Comarca:São Paulo Órgão julgador:10ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento:12/11/2013 Data de registro:09/01/2014 Outros números:878313820138260000 Ementa:PRELIMINAR NULIDADE Decisão extra petita Inocorrência Determinação de pagamento de modo diferente do requerido pelo autor Possibilidade Preliminar afastada. PLANO DE SAÚDE Negativa da operadora de autorizar exame laboratorial do tipo “PET SCAN”, ao argumento de que não atendidas as diretrizes para realização do procedimento, conforme rol de procedimentos da ANS (RN 262/2011) Inocorrência Resolução que inclui cobertura obrigatória para paciente com câncer de pulmão a que o exame destina Ademais, o contrato não exclui expressamente o exame Abusividade reconhecida (Súmula nº 96, do TJSP) Multa diária arbitrada em valor proporcional e necessária a garantir o cumprimento do ato a ser praticado Decisão mantida. Agravo não provido. 0007106-76.2009.8.26.0073 Apelação Relator(a):Erickson Gavazza Marques Comarca:Avaré Órgão julgador:5ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento:18/12/2013 Data de registro:07/01/2014 Outros números:71067620098260073 Ementa:OBRIGAÇÃO DE FAZER - NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAMEPET-SCAN- MATÉRIA DE DIREITO - IRRELEVÂNCIA DO CONTEÚDO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE, NO MAIS, PODERIA SER JUNTADA PELA RECORRENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - CLÁUSULA GENÉRICA QUE EXCLUI DO ÂMBITO DE COBERTURA PROCEDIMENTOS NÃO INCLUÍDOS NO ROL DA ANS - ABUSIVIDADE RECONHECIDA - CONSUMIDOR QUE NÃO PODE SER PRIVADO DE USUFRUIR DOS AVANÇOS DA MEDICINA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA FINALIDADE DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCLUSÃO QUE DEVE SER EXPRESSA - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - SÚMULA 102 - OBRIGAÇÃO DA APELANTE RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 0001713-51.2010.8.26.0457 Apelação Relator(a):Márcia Cardoso Comarca:Pirassununga Órgão julgador:7ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento:18/12/2013 Data de registro:19/12/2013 Outros números:17135120108260457 Ementa:Plano de Saúde Inexistência de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado do feito Desnecessidade de conversão do julgamento em diligência Presença do interesse de agir - Paciente diagnosticada com neoplasia maligna de fígado Prescrição médica de realização do examePET SCANOperadora que negou a cobertura do exame Recusa abusiva e ilegal Aplicação das Súmulas 96 e 102 deste E. Tribunal de Justiça Dano moral configurado Majoração necessária para R$10.000,00 Recurso da ré improvido e recurso dos sucessores do autor parcialmente provido. Assim sendo, em um juízo perfunctório, é de rigor o deferimento da liminar para obrigar a ré a autorizar a realização do exame pretendido pela autora, qual seja, o PET-SCAN. Fixa-se multa diária no valor de R$ 1.000,00 incidente após 48 horas da intimação da presente decisão. Sem prejuízo, cite-se com as cautelas de praxe pelo rito ordinário. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: KLEBER ANTONIO ALTIMERI (OAB 180965/SP)

Processo 1000281-18.2014.8.26.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - VIVA VIDA BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - DANIELA CORONATE - Vistos. A Lei 9.514/97 é clara quanto a necessidade de venda do imóvel em leilão público. Não exite previsão legal para que permanece com o credor fiduciário. Observe-se que com o leilão que garante a lisura do procedimento. Nele o imóvel é oferecido pelo melhor valor e graças a publicidade inerente, alcança valor próximo ao de mercado; sendo que a diferença entre o lance e a dívida é revertida em favor do devedor fiduciante. Assim, o procedimento não fica a sob o domínio do credor fiduciante que terá que vender o bem em procedimento público, pagando a eventual diferença para o devedor. Se o credor pudesse simplesmente manter proprietário, não teria muito interesse em que o imóvel fosse vendido em leilão público. No caso, cabe revelar que as copias do editais são ilegíveis (p. 70/72) e o auto de leilão, nem ao menos indica em que local foi realizada a tentativa de venda (p. 66). Ademais, observe-se que segundo a notificação da devedora fiduciante (p. 64) a divida alcança a modesta quantia de R$54.942,06, enquanto o imóvel está avaliado, por força do contrato de alienação fiduciária, em R$666.080,00 (p. 66). Ante o exposto, indefere-se a liminar. Cite-se, com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER (OAB 92335/SP)

Processo 4000037-72.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Ricardo Quintão de Amarante - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Providencie o advogado Fabio Alexandre Cherniaukas, OAB/SP 171.890 ou o advogado Paulo Fernando Amadelli a retirada da petição, protocolo nº 0024913 A, haja vista que o processo é virtual. - ADV: FABIO ALEXANDRE CHERNIAUSKAS (OAB 171890/SP), RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP), PAULO FERNANDO AMADELLI (OAB 215892/SP)

Processo 4001579-28.2013.8.26.0011 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Eduardo Fagundes e outro - Magic Luck Grafica e Editora Ltda - Vistos. Dado ao caráter infringente, manifeste-se a parte contrária em 5 dias. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2014. - ADV: MARCIO SANCHES (OAB 204825/SP), JAIR LIMA DE OLIVEIRA (OAB 209112/SP), DANIEL DE LIMA CABRERA (OAB 217719/SP)

Processo 4001983-79.2013.8.26.0011 - Protesto - Medida Cautelar - Itaú Seguros S/A - GB TERMINAIS BRASIL LTDA. - Ciência ao autor que decorreu o prazo de 48 horas constante no art. 872 do CPC e os autos encontram-se à disposição para impressão. Após 30 dias serão arquivados. - ADV: NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Processo 4002298-10.2013.8.26.0011 - Imissão na Posse - Imissão - COMPANHIA URBANIZADORA JARDIM PANORAMA - EDSON BANDEIRA DA SILVA - - DAVID BANDEIRA DA SILVA - Vistos. Manifeste-se o autor em réplica. Int. - ADV: PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB 246516/SP), MARCOS ENDO (OAB 91459/SP)

Processo 4002873-18.2013.8.26.0011 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - MARIA OTTILIA PERES RAINHO - CLAUDIA RAINHO SEDANO e outros - Vistos. Comprove a autora a condição de hipossuficiência trazendo declaração de imposto de renda e extratos bancários dos últimos três meses, declarando que apresenta as contas que possui

em todas as instituições financeiras, sob as penas da lei. Ademais, as cópias da matrícula do imóvel são ininteligíveis, já que incompletas. Intime-se. - ADV: YURI NAVES GOMEZ (OAB 240524/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALUÍSIO MOREIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MARTINS PEREIRA FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 0000049-91.2012.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Simone Tavano - Fls. 153 (OFÍCIO - depósito BANCO DO BRASIL S/A) - manifeste-se a parte interessada (prazo - 10 dias). - ADV: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP)

Processo 0000636-65.2002.8.26.0011 (011.02.000636-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. F. M. de A. - Vista aos interessados sobre a resposta do BACEN. - ADV: CAMILA GUELFI DE FREITAS (OAB 252288/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 0001195-36.2013.8.26.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - M. E. dos S. N. - Lote 05: Ciência aos interessados sobre o ofício juntado às fls. 60, informando que fora agendada a data de 04/02/2014, às 15:00h, para que Renan dos Santos Ludovico compareça à rua Barra Funda, 824- São Paulo- S.P., para realização de Exame Pericial. - ADV: ROSANGELA GONÇALVES SOROMENHO (OAB 235190/SP)

Processo 0001289-81.2013.8.26.0011 - Arrolamento de Bens - Liminar - M. P. de A. F. - Pedro Barros Barreto Fernandes - Lote 05/2014 - J Defiro, se em termos, com brevidade. - ADV: NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/SP), MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI (OAB 125648/SP)

Processo 0001333-71.2011.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Ana Paula Rodrigues Bragaglia - Fls. 415 (OFÍCIO - depósito BANCO DO BRASIL S/A); Fls. 417/421 (OFÍCIO BANCO ITAÚ) - manifeste-se a parte interessada (prazo - 10 dias). - ADV: FERNANDO JOSE DOS SANTOS (OAB 321630/SP), MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP)

Processo 0001466-79.2012.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Isabel Sampaio Garcia - ALVARÁ aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP. - ADV: LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL (OAB 88376/SP)

Processo 0001488-74.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - A. T. M. - M. M. - Ante o exposto, EXTINGO a presente execução, por força do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da execução atualizada, ressalvada hipótese de gratuidade processual. P.R.I. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: CAROLINA MARIA SCIRÉ SILVA (OAB 198940/SP), RICARDO LAMEIRAO CINTRA (OAB 139805/SP)

Processo 0001692-55.2010.8.26.0011 (011.10.001692-9) - Procedimento Ordinário - Guarda - I. N. do C. - Intime-se o guardião na pessoa de sua procuradora para que compareça em Juízo para lavratura do termo de guarda, no prazo de 10(dez) dias. - ADV: MARCELLE GAGLIARDI (OAB 217234/SP)

Processo 0001753-13.2010.8.26.0011 (011.10.001753-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Rodrigo Alves de Freitas - Rubens Alves de Freitas - Lote 05/2014 - Ciência aos interessados do desarquivamento do processo e que, decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: LUIS CARLOS BICUDO P COSTA ROSA (OAB 117117/SP)

Processo 0001778-21.2013.8.26.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Juvelina Moreira de Paula - Vistos. Fls. 74/75: CONCEDO o prazo de trinta (30) dias requerido, certificando-se, oportunamente, eventual decurso. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e comunicações de praxe. Int. - ADV: ESMERALDO VIEIRA MALAGUETA FILHO (OAB 150860/SP)

Processo 0001961-26.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. das G. de S. - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP - ADV: WALTER ANTONIO DE SOUZA (OAB 110899/SP)

Processo 0003304-72.2003.8.26.0011 (011.03.003304-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. B. de C. S. - B. T. de C. S. - MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL aguardando retirada em Cartório - ADV: FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 143479/SP), BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA (OAB 42443/SP), VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI (OAB 143690/SP)

Processo 0003649-86.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. S. de V. S. - Andre Smith de Vasconcellos Suplicy - LOTE 05/2014: L. Junte-se. 2. Vistas ao requerente (art. 398, CPC. 3. Após, conclusos. - ADV: LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS (OAB 103732/SP), ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY (OAB 136601/SP)

Processo 0004959-30.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. B. G. de O. - lote 5: vista ao interessado sobre a negativa do oficial de justiça - ADV: DANIEL ARAUJO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 292181/SP)

Processo 0005025-44.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - L. S. G. A. - Vistos. Cite-se, pessoalmente, o executado para efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 7.659,43 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), acrescido das pensões alimentícias que se vencerem no curso da execução até a data do efetivo depósito, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, no prazo de três (3) dias, sob pena de prisão civil, nos termos previstos no artigo 733, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 309 do E. Superior Tribunal de Justiça ("O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo"). Sem prejuízo, oficie-se para desconto dos alimentos, atentando-se ao título executivo de fls. 29/30. Int. - ADV: GUILHERME MAGRI DE CARVALHO (OAB 282825/SP)

Processo 0005412-40.2004.8.26.0011 (011.04.005412-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - C. E. R. e outros - A. M. M. - Lote 5: Recolha o executado a taxa judiciária, no valor de R$ 1.018,95, com a rigorosa observância do Provimento CG n 16/2012, quanto ao preenchimento correto da guia, devendo constar o CPF, a natureza da ação, nome das partes, comarca da distribuição e o nº de processo (se houver), de acordo com o determinado no r. despacho de fls. 1161. - ADV: CHRISTIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB 295365/SP), ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE (OAB 176591/SP), CARLOS DANIEL

ROLFSEN (OAB 142787/SP)

Processo 0005419-71.2000.8.26.0011 (011.00.005419-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Carlos Petinato - Vistos. Levante-se em favor do inventariante o valor R$ 1.995,18 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), depositado a maior em favor do herdeiro curatelado conforme apurado pelo Contador Judicial às fls. 324. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP), ALIENE PASQUERO LIMA TORRES DE CARVALHO (OAB 84765/SP)

Processo 0006222-68.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - D. L. S. e outro - E. J. S. - Vistos. Fls. 78: INDEFIRO, visto que cabe à Defensoria Pública o contato com seu assistido e não ao Juízo. Assim, aguarde-se futura manifestação em arquivo. Int. e Defensoria Pública. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), TATIANA RIBEIRO DA FONSECA (OAB 167327/SP)

Processo 0006344-13.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. R. - MANDADO DE AVERBAÇÃO aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP. - ADV: TATIANA MORAES POLEZEL (OAB 267789/SP), EIDA CONSTANTINO (OAB 49817/SP)

Processo 0006541-70.2010.8.26.0011 (011.10.006541-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - H. P. B. - Vistos. Fls. 257/258: Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP), PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPÇÃO (OAB 246213/SP), AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO (OAB 100999/SP)

Processo 0006890-68.2013.8.26.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Paulo Gimenez - ALVARÁ expedido, aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP. - ADV: ADRIANA CARVALHO FONTES QUEIROZ (OAB 178126/SP)

Processo 0006994-75.2004.8.26.0011 (011.04.006994-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Regiane Greige - Vistos. Fls. 467: DEFIRO. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da herdeira, atentando-se ao plano de partilha de fls. 398/404. Int. - ADV: DANILO DA SILVA (OAB 315544/SP), SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO (OAB 110301/SP), OLIVIO VALANDRO (OAB 83193/SP), FERNANDO DA SILVA PINTO (OAB 272445/SP)

Processo 0007037-94.2013.8.26.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Paula Maximo Alves - Fls. 71/84 - Manifestação da Fazenda Pública (no aguardo da manifestação da parte interessada - prazo 10 dias). - ADV: CRISTIANE DE MELO NUNES (OAB 274583/SP)

Processo 0007232-16.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - L. H. B. I. e outros - R. L. I. - Fls. 357 - OFÍCIO BANCO DO BRASIL (depósito) - manifeste-se a parte intererессada (prazo 10 dias) - ADV: FABIO LUIS PAPAROTTI BARBOZA (OAB 244065/SP), JORGE MATSUDA (OAB 64723/SP), ANA CAROLINA SAMPAIO PASCOLATI (OAB 281974/SP)

Processo 0008115-46.2001.8.26.0011 (011.01.008115-2) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - L. de C. F. - C. R. O. N. - Vistos. 1. Fls. 5129 e ss. Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam ao E.Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Privado, com nossas homenagens. 2. Fls. 5226. Defiro. Expeça-se. 3. Fls. 5227/5232. Como a hipoteca judiciária é efeito secundário da sentença, pouco importando a pendência ou não de recurso e seus efeitos, DEFIRO o pedido, na forma do artigo 466 do CPC, em relação aos imóveis indicados às fls. 5230. Se possível, cumpra-se por meio eletrônico, via Arisp. Do contrário, oficie-se. - ADV: FRANCISCO JOSE CAHALI (OAB 85991/SP), MARINA PACHECO CARDOSO (OAB 298654/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

Processo 0008348-23.2013.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Raul Castello Branco Neto - Vistos. Fls. 52/79: Manifeste-se o inventariante. Sem prejuízo, cumpra a serventia a parte final da r. Decisão de fls. 43. Int. - ADV: PATRICIA PERUCHI SANCHES (OAB 173922/SP)

Processo 0008576-66.2011.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. C. da F. - R. B. Y. C. da F. e outro - Fls. 1277/1278 - OFÍCIOS BANCO BRADESCO - Manifeste-se a parte interessada (prazo - 10 dias). - ADV: GLADYS MALUF CHAMMA AMARAL SALLES (OAB 70829/SP), YOON JOO KIM (OAB 188653/SP), MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO (OAB 107630/SP)

Processo 0008803-90.2010.8.26.0011 (011.10.008803-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Analia Moitinho Amaral Mauricio - CARTA DE ADJUDICAÇÃO (aditamento) aguardando retirada em Cartório. - ADV: IARA BERALDO PEREIRA DO AMARAL (OAB 74812/SP)

Processo 0009259-69.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - I. V. R. G. - F. A. R. G. - Vistos. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS entre as partes supra citadas. Tendo em vista que o devedor satisfez a obrigação, conforme declaração de fls. 95, julgo EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 569 do CPC. Custas pelo executado, que fica ainda condenado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da patrona do exequente, no valor de 10% do valor total do débito aqui executado. Com o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: FABIO NORA E SILVA (OAB 125765/SP), FERNANDO KATORI (OAB 252840/SP)

Processo 0009349-43.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N. B. N. J. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes a fls. 30 e aditado a fls. 43, para decretar o DIVÓRCIO JUDICIAL das partes, julgando, por via de consequência, EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas alterações no SAJ/PG5 e na autuação para constar que se trata de Divórcio Consensual. Expeça-se mandado de averbação consignando que a virago voltará a usar o nome de solteira. Considerando que o caráter consensual da avença é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos, a seguir, com as anotações e comunicações de praxe. Custas na forma da Lei. P.R.I. - ADV: CID PAVAO BARCELLOS (OAB 94498/SP)

Processo 0010531-50.2012.8.26.0609 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I. R. M. - Certifico e dou fé que não cumpri a decisão de fls. 59 II, porque não foi especificado o valor do desconto que o INSS deve efetuar nem a conta na qual deverão ser efetuados os depósitos. Nada mais. - ADV: KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONÇA (OAB 304066/SP)

Processo 0010705-73.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco - F. G. de A. - Lote 5 : Retifique o recolhimento da taxa judiciária juntado às fls. 09 e 12, com a rigorosa observância do Prov. CG nº 16/2012, quando do preenchimento correto da guia quanto ao nº do CPF da parte responsável pelo recolhimento, natureza da ação, nº do processo, nome das partes e Comarca que tramita a ação. - ADV: FRANCISCO JOSE CAHALI (OAB 85991/SP), PATRICIA DE MAGALHÃES VALLE (OAB 320331/SP), FABIANA DOMINGUES CARDOSO (OAB 189403/SP)

Processo 0010761-24.2004.8.26.0011 (011.04.010761-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Patrícia Maria Pólo Lima - MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL aguardando retirada em Cartório. - ADV: ANTONIO BAZILIO DE CASTRO (OAB 89777/SP), CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA (OAB 48508/SP)

Processo 0011122-60.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. J. N. - A. J. S. - Lote 05: Ciência aos interessados sobre o ofício juntado às fls. 99/100 informando que foi fixada a data de 21/01/2014 às 07:30h, para realização da COLETA para futura PERÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE na Rua Barra Funda, 824- Barra Funda, São Paulo. - ADV: LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO (OAB 135170/SP), FLAVIA MACHADO BARBOSA DE ASSIS (OAB 249329/SP), 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0011125-15.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - R. R. B. - D. C. de B. - Vistos. Fls. 73/74: Como bem ressaltou a ilustre Representante do Ministério Público (fls. 79/81), e de acordo com a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, "a impenhorabilidade das contas vinculadas do FGTS e do PIS frente à execução de alimentos deve ser mitigada pela colisão de princípios, resolvendo-se o conflito para prestigiar os alimentos, bem de status constitucional, que autoriza, inclusive, a prisão civil do devedor" (RMS 26.540 - SP). Assim, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, a fim de informe a este Juízo se o executado possui valores retidos a título de FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para posterior penhora. Com a resposta, abram-se novas vistas à Dra. Defensora Pública e à Dra. Promotora de Justiça, vindo, posteriormente, os autos à conclusão. Ciência ao Ministério Público Int. - ADV: JOSÉ CLOVES RAMOS DE FARIAS (OAB 4229/PB), MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF (OAB 307511/SP)

Processo 0011605-56.2013.8.26.0011 - Arrolamento de Bens - Liminar - R. de A. S. - Licínio dos Santos Silva Neto - - L. P. LTDA - Lote 05/2014 - Vista ao(s) autor(es) sobre a defesa apresentada. - ADV: GLADYS MALUF CHAMMA AMARAL SALLES (OAB 70829/SP)

Processo 0012429-93.2005.8.26.0011 (011.05.012429-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Adriana Beretta Longo - Vistos. Fls. 244: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Int. - ADV: MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA (OAB 156590/SP), ROSA AGUILAR PORTOLANI (OAB 67495/SP)

Processo 0012660-76.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. B. P. - C. R. P. - Vistos. Em face do efeito suspensivo concedido (fls. 364/365), expeça-se contramandado de prisão, com urgência. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - ADV: MARCO ANTONIO FANUCCHI (OAB 92452/SP), MARINA PACHECO CARDOSO (OAB 298654/SP)

Processo 0012805-84.2002.8.26.0011 (011.02.012805-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Acione Almeida de Souza - João dos Santos - Lote 05/2014 - Ciência aos interessados do desarquivamento do processo e que, decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ARTHUR CARUSO JUNIOR (OAB 57925/SP), RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE (OAB 183474/SP)

Processo 0013393-42.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. A. B. e outros - Vistos. Fls. 171/172. Recebo a petição como objeção de pré-executividade. No entanto, rejeito os argumentos. Com efeito, o valor é devido, tanto que a própria excipiente afirma que não atualizou o valor a razão do salário mínimo. No mais, deixo de receber a impugnação à concessão da justiça gratuita, pois feita por via imprópria que não a prevista na lei 1060/1950. Por fim, atualizado o débito pela contadoria do Juízo (fls. 206), intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença. Fls. 188. Expeça-se guia de levantamento em favor da exequente. Intime-se. - ADV: YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA (OAB 91381/SP), DAVID JOSE GARCIA DOS SANTOS (OAB 248459/SP)

Processo 0013787-15.2013.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Antonia de Freitas Vieira - Vistos. Por primeiro, cumpra a inventariante a r. Decisão de fls. 132. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 135/138. Int. - ADV: EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

Processo 0013809-73.2013.8.26.0011 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - K. M. de M. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as adequadamente, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, digam ainda se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 257865/SP)

Processo 0014064-65.2012.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. P. D. - M. D. D. - Lote 05/2014 - Vista ao(s) autor(es) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça - ADV: ROSANGELA APARECIDA DEVIDE (OAB 60268/SP)

Processo 0014422-93.2013.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Leopoldo Grund Filho - Vistos. O inventariante deverá complementar a taxa judiciária recolhida a fls. 71/72, com cópia a fls. 78/79, nos termos do cálculo de fls. 73. Sem prejuízo, aguarde-se o integral cumprimento da r. Decisão de fls. 61. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: PAULO MARCIO BURIM DE CARVALHO (OAB 112836/SP)

Processo 0014428-34.1975.8.26.0011 (011.75.014428-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Martins - Providencie o(s) interessado(s) a taxa de R$ 17,50 referente a certidão de objeto e pé. - ADV: GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 246696/SP)

Processo 0014690-36.2002.8.26.0011 (011.02.014690-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. P. B. V. - Vistos. Em face do informado a fls. 235, oficie-se à 5ª SUBPAJ - FOROS REGIONAIS, situada na Rua Maria Candida, 1350 - Vila Guilherme - São Paulo-SP - CEP 02071-002, a fim de indicar advogado (a) para exercer a função de Curador Especial ao réu citado por edital. Int. - ADV: JOSE XAVIER MARQUES (OAB 53722/SP), CARLA DE QUEIROZ BARROS (OAB 108494/SP)

Processo 0014919-15.2010.8.26.0011 (011.10.014919-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. F. P. - Vistos. Verifico que concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como não foram arguidas preliminares em contestação e não existem nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas, estando, ainda, ausentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide, motivos pelos quais dou por saneado o presente feito. A questão controvertida consubstancia-se nas reais possibilidades financeiras do réu/alimentante. Para o deslinde de tal questão, DEFIRO a produção de provas documental. Em consequência, DETERMINO: a) pesquisa via INFOJUD acerca as últimas três (3) declarações de Imposto de Renda e de Bens do réu, referentes aos Anos Calendários de 2.010, 2.011 e 2.012 Exercícios de 2.011, 2.012 e 2.013; b) pesquisa via BACENJUD 2 de extratos de todas as contas correntes, de aplicações financeiras e de cadernetas de poupança do réu, relativos aos últimos 12 (doze) meses. c) oficie-se à empregadora do requerido para que encaminhe a este Juízo cópias de seus últimos vinte e quatro (24) holerites. Ciência ao Ministério Público. Int. (Defensoria Pública). - ADV: CAROLINA IZIDORO NASCIMENTO MANIÇOBA (OAB 22560/PE)

Processo 0015402-26.2002.8.26.0011 (011.02.015402-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Iracema de Assis Ferreira e outros - Vista aos interessados sobre cálculo do Contador Judicial a fls. 413. - ADV: MARIA EUGENIA LICE BALARDINI (OAB 124872/SP), ALEXANDRE LONGATO (OAB 261986/SP)

Processo 0015600-14.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. dos S. G. - A. dos S. G. - Lote 05: Vista aos interessados sobre a resposta do ofício juntado aos autos. - ADV: MARCELO DE ARAUJO FERNANDES (OAB 274344/SP), FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO (OAB 89974/SP)

Processo 0015600-14.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - W. dos S. G. - A. dos S. G. - Lote 05:

Vista aos interessados sobre as respostas dos ofícios juntadas às fls. 242/274 e 276/279. - ADV: FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO (OAB 89974/SP), MARCELO DE ARAUJO FERNANDES (OAB 274344/SP)

Processo 0016345-14.2000.8.26.0011 (011.00.016345-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Julia Suzuki - Retifique o recolhimento da taxa judiciária juntado às fls. 585/586, com a rigorosa observância do Prov. CG nº 16/2012, quando do preenchimento correto da guia quanto ao nome das partes e Comarca que tramita a ação, bem como recolha o valor integral de acordo com o cálculo de fl.580. - ADV: JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO (OAB 61544/SP), ADJAIR DE ALMEIDA (OAB 186708/SP), ROBERTO BARBOSA ARAGÃO (OAB 175548/SP), AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS (OAB 91612/SP), EDUARDO ROCHA DO NASCIMENTO (OAB 174291/SP)

Processo 0016674-06.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - J. de S. L. - Lote 5: Publicado novamente, por omissão da advogada- Teor do ato: Vistos. Verifico, pela declaração de Imposto de Renda e de Bens relativa ao Ano Calendário de 2.012 - Exercício de 2.013 (fls. 250/256), que a exequente, além de proprietária de diversos bens imóveis, e de ter adquirido um veículo no valor declarado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), afirmou ter auferido como salários pagos pela Prefeitura do Município de São Paulo, naquele ano (2.012), o valor total de R$ 205.262,59 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a cerca de R$ 17.105,00 (dezessete mil e cento e cinco reais) mensais, quando o salário mínimo nacional era de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, conforme Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2.011. Portanto, a exequente auferiu rendimentos mensais declarados equivalentes a 27,5 (vinte e sete e meio) salários mínimos nacionais, não podendo ser considerada juridicamente pobre, nem tampouco impossibilitada de arcar com as custas, despesas processuais e honorários de advogado. Assim, INDEFIRO à exequente os benefícios da Justiça gratuita, devendo recolher a taxa judiciária inicial e o preparo da apelação, com estrita observância ao Provimento CG 16/2012 da E. Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação interposto a fls. 204/211. Int. - ADV: EDITH ASCHERMANN DE ALMEIDA BRAZ (OAB 260981/SP), ANA PAULA ZATZ CORREIA (OAB 88079/SP), JOAO INACIO CORREIA (OAB 49990/SP)

Processo 0016927-57.2013.8.26.0011 - Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - K. A. M. - J. A. S. J. - Fls. 38/39 (informações BACENJUD) - Fls. 45/47 (informações INFOJUD) - manifestem-se as partes (prazo - 10 dias). - ADV: PAULO FERREIRA PESSOA (OAB 161131/SP), AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA (OAB 166161/SP)

Processo 0016928-47.2010.8.26.0011 (011.10.016928-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. L. M. K. - M. K. - Vistos. Defiro a suspensão dos presentes autos, nos termos do artigo 265, IV até o julgamento do processo nº 1000554-86.2013.8.26.0704, o que deverá ser informado pelas partes nos termos do artigo 265, IV. Int. (Defensoria Pública). - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), ALESSANDRA TUCUNDUVA CHOHFI (OAB 154010/SP)

Processo 0017251-33.2002.8.26.0011 (011.02.017251-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Domingas Maria Aparecida Grispino Vieira Torres - ALVARÁ expedido, aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP. - ADV: ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO (OAB 329932/SP)

Processo 0017329-75.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - N. G. D. - C. D. - Lote 05: Fls. 390/396: 1- Junte-se. 2- Defiro o pedido de penhora, realize-se, via RENAJUD, anotando-se o impedimento de circulação do veículo, apreendendo-o. 3- Providencie-se o necessário. - ADV: MARCELO LEVY GARISIO SARTORI (OAB 198638/SP), LUIS ALVARO DE CASTRO GALLELO (OAB 286637/SP)

Processo 0017590-74.2011.8.26.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Stella Badia Luvizari Mossim - Thereza de Jesus Braz - Vista aos interessados sobre anuência da Fazenda Pública Estadual. - ADV: LIGIA SCANDIUZZI NEVES (OAB 175848/SP), SONIA MARIA CAZZOLI (OAB 36412/SP)

Processo 0018400-15.2012.8.26.0011 - Cautelar Inominada - Relações de Parentesco - R. F. - Vistos. Fls. 99: Defiro, anote-se o endereço indicado junto ao SAJ/PG-5. Após, e recolhida a taxa para citação postal, cite-se o requerido, nos termos da r. Decisão de fls. 37. Int. - ADV: JACQUELINE AMARO FERREIRA BILLI (OAB 124446/SP)

Processo 0018449-90.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - L. de A. A. e outro - Vistos. Ao Contador Judicial para atualização do débito exequendo. Após, depreque-se a citação do executado no endereço informado a fls. 88. Int. e Defensoria Pública - ADV: MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF (OAB 307511/SP), DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO (OAB 252790/SP)

Processo 0018897-63.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - J. P. T. C. - D. D. C. - Vistos. Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS entre as partes supra citadas. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada a fls. 176/179, com o qual anuiu o Ministério Público a fls. 180 e, determino a suspensão do curso do presente, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar ao devedor o cumprimento voluntário da obrigação assumida. Expeça-se, de imediato, contramandado de prisão. No mais, aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo, devendo a exequente informar quando do seu integral pagamento para posterior extinção. Int. Ciência ao Ministério Público. - ADV: CLÁUDIA GODOY (OAB 168820/SP), LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP)

Processo 0020510-84.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Marcelo Lippelt Palley - Vistos. Fls. 135/138. Indefiro o pedido de desbloqueio, com fundamento no artigo 649, §2º, do CPC, porquanto o crédito ora executado possui natureza alimentar. Portanto, expeça-se guia de levantamento em favor da exequente. No mais, apresenta a exequente cálculo do crédito atualizado, deduzindo os valores levantados ou pagos diretamente, apresentando planilha para melhor visualização. Prazo de dez dias. Após, cls. Intime-se. - ADV: CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO (OAB 185186/SP), LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA (OAB 192276/SP), DENISE POIANI DELBONI (OAB 96332/SP)

Processo 0020511-69.2012.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. C. P. - M. L. P. - Vistos. Fls. 215/220: MANTENHO a decisão recorrida, de fls. 208/209, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Esclareça o autor/agravante se houve eventual concessão de efeito suspensivo/ativo ao recurso. Fls. 221: Anote-se o nome dos patronos do executado no SAJ/PG5 e na contracapa dos autos. Int. - ADV: LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA (OAB 192276/SP), CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO (OAB 185186/SP), DENISE POIANI DELBONI (OAB 96332/SP)

Processo 0021937-39.2000.8.26.0011 (011.00.021937-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Jorge Vieira da Silva - Vista ao(s) interessado(s) sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - ADV: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP), MARCIA REGINA MACHADO MELARE (OAB 66202/SP), FABIANA MASSARIELLO VULCANO (OAB 182405/SP), MARCOS DA COSTA (OAB 90282/SP)

Processo 0022006-85.2011.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - H. M. F. - J. da S. F. - Vistos. 1. Fls. 723/724. Em sede de tutela antecipada, indefiro o pedido de desbloqueio por falta de prova inequívoca do alegado (art. 273, CPC), pressuposto necessário da medida. Intime-se. - ADV: FABIO SOUZA TRUBILHANO (OAB 248487/SP), ADRIANA KOUZNETZ DE S E SILVA FERNANDES (OAB 123613/SP)

Processo 0022391-33.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - A. D. J. P. - J. C.

R. P. - Vistos. Fls. 314: Aguarde-se. Int. - ADV: JOSE ROBERTO PACHECO DI FRANCESCO (OAB 33216/SP), CAROLINA DE GOES PICCHIONI ZAMBOTTO (OAB 275439/SP), RENATA VIRGINIA DE A SANTOS DI PIERRO (OAB 67865/SP)

Processo 0023517-55.2010.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. D. M. D. G. - Vistos. Fls. 626/629. Indefiro o pedido, mantendo o valor dos alimentos provisórios, reportando-me ao que já restou decidido em pedido anteriormente feito com o mesmo objetivo. No mais, defiro o pedido de fls. 642. Oficie-se, com os dados qualificativos do requerido. Intime-se. - ADV: MARINA PACHECO CARDOSO (OAB 298654/SP), EDUARDO GASPAR TUNALA (OAB 249968/SP), ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA (OAB 109162/SP)

Processo 0023729-29.2012.8.26.0004 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L. de A. - K. S. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência (fls 127), com o qual concordou o Ministério Público, julgando, por via de conseqüência, EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o caráter consensual da avença é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos, a seguir, com as anotações e comunicações de praxe. Custas na forma da Lei. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: DESIREE STECCONI GARBATTI (OAB 298484/SP), LUÍS FELIPE DI FIORI SOARES (OAB 185509/SP), ANDRÉ DOS SANTOS ROTTA (OAB 176446/SP)

Processo 0024053-66.2010.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Dalmo José do Amaral - Vistos. Estando presentes todos os requisitos legais, ADJUDICO a DALMO JOSÉ DO AMARAL, os bens descritos a fls. 193, nos presentes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por ocasião do falecimento de CELIA SILVA DO AMARAL, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros. A Fazenda Pública se manifestou a fls. 228. Após o recolhimento da taxa de expedição (Guia de Despesas de Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 130-9, valor de R$ 34,00), expeça-se a carta de adjudicação, providenciando o interessado as peças necessárias. Aguarde-se o cumprimento desta pelo prazo de 20 (vinte) dias. Cumprido, ou no silêncio, ao arquivo. P.R.I. - ADV: EDUARDO GUILHERME MARTINS (OAB 234271/SP)

Processo 0025642-93.2010.8.26.0011 - Justificação - Provas - M. S. P. - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP - ADV: DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER (OAB 165341/SP)

Processo 0026483-88.2010.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. F. M. - M. de G. M. - Vistos. Diante da inércia do exequente na constituição de novo patrono, embora regularmente cientificado, através de sua representante legal (fls. 103-verso), aguarde-se provocação em arquivo. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 246327/SP)

Processo 0027053-74.2010.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - V. R. - M. L. J. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda para reconhecer a união estável e dissolvê-la no período indicado no corpo da sentença. Condeno o réu a pagar o plano de saúde da autora, bem como as despesas de sua contribuição previdenciária. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, ora fixados em R$ 1.500,00, observada eventual gratuidade. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE CARDOSO FIGUEIREDO (OAB 160528/SP), ADRIANA GANDA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 244739/SP), GILIATH PELLEGRINO (OAB 137515/SP), ROGERIO BORGES (OAB 97335/SP)

Processo 0043693-82.2010.8.26.0002 (002.10.043693-7) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. de P. S. S. M. G. - N. C. G. - Vistos. Fls. 393/394: Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se a devolução do mandado copiado a fls. 387. Int. - ADV: LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO (OAB 89041/SP), ADRIANA PATAH (OAB 90796/SP)

Processo 0101568-85.2007.8.26.0011 (011.07.101568-2) - Inventário - Inventário e Partilha - João Victtor Garcia de Souza - OFÍCIOS aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP. - ADV: ADILSON MARTINS DA SILVA GERINO (OAB 169850/SP)

Processo 0103458-25.2008.8.26.0011 (011.08.103458-3) - Procedimento Ordinário - Sub-rogação de Vinculo - Maria Helena Alves Diniz Ferragi - Vistos. Por primeiro, oficie-se ao Banco do Brasil, agência local, para que informe o saldo atual de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito, especificando, mês a mês, o total de seus rendimentos. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: EDNA MORENO FERRAGI (OAB 118554/SP)

Processo 0105036-23.2008.8.26.0011 (011.08.105036-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Helena da Cunha Watai - MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL aguardando retirada em Cartório - ADV: MARIA ANGELA RIOS VELOSO BASTOS (OAB 131201/SP), SANDRA FERNANDES ALVES (OAB 141320/SP)

Processo 0107588-24.2009.8.26.0011 (011.09.107588-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L. V. - N. V. - Fls. 7356 - DESPACHO - J. Manifeste-se o réu, em cinco (5) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. SP.17.12.13 - ADV: RENATA SANTOS BARBOSA CATÃO (OAB 205412/SP), LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE (OAB 63703/SP), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP)

Processo 0108657-28.2008.8.26.0011 (011.08.108657-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Wagner Miranda Silveira - Uribrando Pellesschi Biagi (espólio) - MANDADOS DE LEVANTAMENTO JUDICIAL aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP - ADV: ALEXSSANDER SANTOS MARUM (OAB 129262/SP), DALMO ANTONIO GUSELA (OAB 275446/SP), SERGIO KENSUKE IRIE (OAB 209386/SP)

Processo 0109335-43.2008.8.26.0011 (011.08.109335-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - H. P. B. - A. L. R. - Certidão de objeto e pé assinada, providencie o(s interessado(s) a sua retirada pelo sistema. - ADV: PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPÇÃO (OAB 246213/SP)

Processo 0109887-08.2008.8.26.0011 (011.08.109887-2) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - H. J. C. - F. D. F. - Vistos. Trata-se de Execução de Verba Sucumbecial entre as partes supra citadas. Tendo em vista que a devedora satisfez a obrigação, conforme depósitos de fls. 250, julgo EXTINTO o presente processo, nos termos do art.794, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de levantamento do depósito confirmado a fls. 250, observando-se os dados de fls. 251. Com o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquive-se. P.R.I. - ADV: NORTON VILLAS BOAS (OAB 52323/SP), SILVIO RICARDO FISCHLIM (OAB 141006/SP)

Processo 0111251-83.2006.8.26.0011 (011.06.111251-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Marina José Franco de Godoy Gomes - Daniel Ferreira Mendonça e outros - Vista aos interessados sobre pesquisa negativa junto ao INFOJUD. - ADV: MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL (OAB 176953/SP), RONALDO NUNES (OAB 192312/SP), VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 269276/SP)

Processo 0113655-05.2009.8.26.0011 (011.09.113655-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - J. B. I. e outro - Vistos. Trata-se de ação de execução de alimentos, ajuizada sob o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, tendo por objeto débito alimentar verificado indicado na inicial. Citado, o executado apresentou a justificativa por negativa geral. Manifestou-se o exequente pela prisão civil do executado (fls. 143). Em seu parecer, o Ministério Público opinou pela decretação da prisão civil do demandado (fls. 145). Cálculo atualizado (fls. 150). É o breve relatório. Fundamento e Decido. Com efeito, como bem

observado pela exequente e pelo Ministério Público, a justificativa por negativa geral não afasta o decreto prisional, razão pela qual, adotando suas manifestações como razões de decidir, o pedido deve ser deferido. Pelas razões ora invocadas, com fulcro no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, decreto a prisão civil de L. I. D. S., qualificado nos autos, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, advertindo-o de que o cumprimento do mandado de prisão não o exime do pagamento do débito. Expeça-se mandado de prisão, consignando-se o valor apurado às fls. 150, a ser acrescido das parcelas vencidas. Intimem-se. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES (OAB 229521/SP)

Processo 0114228-77.2008.8.26.0011 (011.08.114228-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - H. R. - Vistos. 1. Fls. 340: Atenda-se. 2. Fls. 344/346: Cumpra-se a v. Decisão monocrática, com urgência, procedendo-se, ainda, ao desbloqueio do veículo indicado a fls. 211. 3. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. 4. Cumpra a serventia a primeira parte da r. Decisão de fls. 337. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: RICHARD TOSHIO UEMA (OAB 188190/SP), ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA (OAB 202372/SP), DIONI AGUILAR HERNANDEZ (OAB 177291/SP), HELENA AGUILAR HERNANDEZ (OAB 103583/SP)

Processo 0115532-48.2007.8.26.0011 (011.07.115532-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - M. A. M. - G. C. C. e outros - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 469/476. Manifestem-se os interessados requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP), JOELMA FREITAS RIOS (OAB 200639/SP)

Processo 0115998-08.2008.8.26.0011 (011.08.115998-8) - Separação Consensual - Casamento - N. R. S. M. e outro - Vistos. Fls. 238/241: Manifeste-se o varão no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES (OAB 295922/SP), ULISSES TEIXEIRA LEAL (OAB 118629/SP)

Processo 0119617-77.2007.8.26.0011 (011.07.119617-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração - D. J. B. - L. A. S. e outros - Vistos. 1. Fls. 2113/2116. Como os embargos visam complementar ou esclarecer sentença, o Juiz prolator deve avaliar a necessidade de declarar o ato. Tal necessidade se dá em razão do caráter complementar da declaração, que passa a integrar o corpo da sentença, evitando-se, assim, que o ato final do processo em primeiro grau, seja obrado por dois Magistrados diferentes. Ademais, em eventual acolhimento com efeito infringente, a sentença prolatada por Juiz de primeiro grau seria reformada por Magistrado de igual instância, o que não deve ser ocorrer, salvo as hipóteses legais. A Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem igual entendimento, como se extrai do parecer da lavra do Des. José Roberto dos Santos Bedaque, transcrito nos seus comentários in Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, 2ª ed., Atlas, 2005, p. 406 : "Os embargos se destinam a esclarecer ou complementar o provimento judicial. Pela própria natureza e finalidade da providência, deve ser apreciado pelo próprio órgão jurisdicional que proferiu a decisão embargada (cfr. Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, 9ª ed., 201, p. 552). Em segundo grau, tal exigência é prevista expressamente (RITJSP, art. 389, §2º). A jurisprudência tem entendido que também em primeira instância os embargos devem ser decididos pelo autor da decisão, ainda que promovido ou cessada sua designação (cf. Theotonio Negrão, Código de Processo Civil, RT, 20ª ed., p. 242, art. 465, nota 3). Em síntese: os embargos de declaração são dirigidos ao Juiz prolator do pronunciamento embargado (Moacyr Amaral Santos, Comentários ao Código de Processo Civil, v. IV, Forense, 1976, p. 449). Assim já decidiu esta Colenda Câmara, em caso análogo ao dos autos (Conflito de Competência nº 11.943-0, Apiaí, relo. Des. Marino Falcão, j. 24.1.91)". Assim, por compartilhar do entendimento de que eventual declaração da sentença deve ser realizada pelo Magistrado que a prolatou, determino a remessa do presente feito ao dr. Théo Assuar Gragnano. Intime-se. ALUÍSIO MOREIRA BUENO Juiz de Direito - ADV: MARIA TERESA BANZATO (OAB 51315/SP), CLAUDIA STEIN VIEIRA (OAB 106344/SP), VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

Processo 0121082-58.2006.8.26.0011 (011.06.121082-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. N. M. - A. C. M. - Vistos. Fls. 214. O pedido deve ser direcionado ao Juízo da vara cível, porquanto a inclusão ou exclusão, reconhecimento ou não, abatimento ou não de créditos cabe a ele, não podendo, este Juízo, se imiscuir em questões de direito relativos a outro processo. Assim, indefiro o pedido. No mais, em nada sendo requerido em dez dias, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA (OAB 81728/SP), RUTH MARIA CANTO CURY (OAB 51937/SP)

Processo 0123266-84.2006.8.26.0011 (011.06.123266-9) - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. de M. F. - M. R. A. L. de M. - Vistos. Diante da concordância das partes, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 613/614, nos presentes autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO entre as partes supra citadas. Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados o respectivo quinhão, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Os requerentes deverão proceder na forma do disposto nos artigos 20 e 26 do Decreto Estadual nº 46.655/02. Após, o recolhimento da taxa , (Guia de Despesas de Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 130-9, valor de R$ 34,00), expeça-se Carta de Sentença, providenciando os interessados as peças necessárias. Aguarde-se o cumprimento desta pelo prazo de 60 dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROSIMEIRE MARQUES LIRA (OAB 158603/SP), ANDIARA MAUGER BORSATO (OAB 130315/SP), MÔNICA CLABONE (OAB 199063/SP), ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

Processo 0124529-49.2009.8.26.0011 (011.09.124529-0) - Procedimento Ordinário - Alimentos - B. A. e outros - M. F. da S. - Vistos. Fls. 156. Defiro o pedido de prova pericial (DNA). Portanto, oficie-se ao Imesc para designação de data, intimando-se as partes para comparecimento. Fls. 158. Declaro precluso o direito de o réu em produzir outras provas. Oportunamente será avaliada a necessidade de produção de outras provas. Intime-se. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), EDSON HENRIQUE BANDEIRA (OAB 24390/SP)

Processo 0126599-10.2007.8.26.0011 (011.07.126599-6) - Alvará Judicial - Stella Gonschior de Campos - Vistos. Fls. 54/55: Defiro, expedindo-se novo Alvará nos termos requerido. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 67718/SP)

Processo 0126600-92.2007.8.26.0011 (011.07.126600-3) - Alvará Judicial - Stella Gonschior de Campos - Vistos. Fls. 55/56: Defiro, expedindo-se novo Alvará nos termos requerido. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB 67718/SP)

Processo 0126613-91.2007.8.26.0011 (011.07.126613-5) - Procedimento Ordinário - Revisão - B. R. J. - V. C. da S. e outros - Vistos. Por primeiro, apresente o exequente nova memória de cálculo atualizada, excluindo-se os honorários advocatícios, eis que não arbitrados por este Juízo e a presente execução estar correndo pelo rito do art. 733 do CPC. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCIA EVELIN DE MELO OLIVEIRA (OAB 299944/SP), FAISAL MOHAMAD SALHA (OAB 283354/SP), JANAINA ZANETTI STABENOW (OAB 150700/SP)

Processo 0347055-50.2009.8.26.0100 (100.09.347055-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Laura Dicembrino - Nunzio Dicenbrino - Lote 05/2014 - Ciência aos interessados do desarquivamento do processo e que, decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: FABIO PRANDINI AZZAR (OAB 103191/SP)

Processo 0456406-56.1994.8.26.0011 (011.94.456406-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Marilisa Meirelles Sica - Vistos.

Fls. 761: Anote-se. Int. - ADV: MARCELA STORELLI LORENZI BUSO (OAB 202541/SP)

Processo 0460755-97.1997.8.26.0011 (011.97.460755-9) - Separação Consensual - Casamento - M. C. da S. N. e outro - Vista aos interessados sobre cálculo do Contador Judicial de fls. 127. - ADV: GLORIA FERNANDES CAZASSA (OAB 60089/SP)

Processo 0462941-93.1997.8.26.0011 (011.97.462941-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - BEATRIZ CAROLINA DE MAGALGÃES - Vistos. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. Int. - ADV: MARISTELA KANECADAN (OAB 129006/SP)

Processo 0469611-79.1999.8.26.0011 (011.99.469611-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - M. L. B. - P. R. de O. B. - Vista aos interessados sobre o Comprovante de Depósito Judicial juntado aos autos - ADV: CESAR MATTAR (OAB 61367/RJ), MARGARIDA LEANDRO BORGES (OAB 109591/RJ)

Processo 0710105-27.1984.8.26.0011 - Separação Consensual - Dissolução - C. F. de M. L. e outro - ATO ORDINATÓRIO - As cópias para elaboração da carta de sentença devem ser elaboradas pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça - ADV: PATRICIA FELISBERTO COELHO (OAB 261762/SP)

Processo 0904884-02.1972.8.26.0011 (011.72.904884-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Anastácia Stasenco Smerecinschi - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ aguardando retirada em Cartório, com obtenção também possível via sistema SAJ/TJSP - ADV: LUCINEA BORGES DE SOUZA MOIMAS (OAB 122150/SP), RUTH GIRU BARBOSA (OAB 19746/SP)

Processo 1002957-28.2013.8.26.0704 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Juliana Rodrigues da Costa e outros - Vistos. Aguarde-se a manifestação conclusiva da Fazenda Pública Estadual. Após, tornem conclusos para finalização do feito. Int. - ADV: FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO (OAB 316744/SP)

Processo 1068456-25.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - G. A. A. dos S. - 3. Assim sendo, tratando-se de competência absoluta, determino a devolução dos autos ao Foro Regional do Jabaquara, com as anotações e comunicação de praxe. 4. Havendo requerimento expresso e após feitas as anotações e comunicação de praxe, autorizo, desde já, o autor a retirar os autos, mediante carga definitiva. Decorrido o prazo para recurso e sem o requerimento do item '4', devolvam-se os autos, com nossas homenagens. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO DRUMMOND LEPAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA MARIA BRAVO MENEGUETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0001356-46.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P. M. D. - L. G. D. - Ciência do ofício juntado - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP), MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES SANTOS (OAB 60573/SP)

Processo 0001924-77.2004.8.26.0011 (011.04.001924-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - P. C. M. - U. C. M. - Vistos. Ao arquivo até ulterior manifestação Int. - ADV: FRANCISCO MORENO CORREA (OAB 30191/SP), CYRILO LUCIANO GOMES (OAB 36125/SP)

Processo 0002086-57.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda - N. C. M. - Ciência do ofício juntado - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0002461-39.2005.8.26.0011 (011.05.002461-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Harumy Kimpara Hashimoto - Nilce Hashimoto Salaorni - Ciência do ofício. (B.Brasil) no apenso . proc 011.01.015576-8 - ADV: HARUMY KIMPARA HASHIMOTO (OAB 40310/SP), ROQUE DEMASI JUNIOR (OAB 32465/SP), CELINA SATIE ISHII (OAB 246246/SP)

Processo 0002564-02.2012.8.26.0011 - Restauração de Autos - Liquidação / Cumprimento / Execução - Samara Durante Athayde - Vistos. Conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO mas não lhes dou provimento, diante do caráter infringente. Assim sendo, o inconformismo da embargante deverá ser deduzido por intermédio de recurso específico. Portanto, peço vênia para manter a sentença anterior pelos próprios fundamentos. Int. - ADV: ELAINE APARECIDA AQUINO (OAB 145730/SP), CARLOS EDUARDO PRINCIPE (OAB 65609/SP)

Processo 0002567-20.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - R. B. Y. C. da F. e outro - M. C. da F. - Vistos. Designo audiência de Conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 16:00 horas, quando então a manutenção ou não do ofício expedido será reavaliada. Ficam as partes intimadas por intermédio dos Drs. Advogados. Int. - ADV: GLADYS MALUF CHAMMA AMARAL SALLES (OAB 70829/SP), YOON JOO KIM (OAB 188653/SP), MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO (OAB 107630/SP)

Processo 0003099-91.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E. R. de A. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, EXTINGUINDO o feito, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, a fim de DECRETAR O DIVÓRCIO das partes. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Denyse Passos Silva. Por tratar-se de processo necessário e não tendo havido injustificada resistência ao pedido, deixo de condenar o réu no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária. Pelos mesmos motivos e ante a gratuidade concedida, não há que se falar em custas remanescentes. Transitado em julgado, expeça-se o mandado de averbação, arquivando-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP)

Processo 0003715-71.2010.8.26.0011 (011.10.003715-2) - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. C. de B. - Por determinação verbal da MM. Juíza de Direito: Esclareça o advogado da parte autora o pedido de fls. 182, tendo em vista o contido às fls. 164/170 (inclusive guias pagas). - ADV: JOÃO CARLOS SALATIEL (OAB 244326/SP)

Processo 0004601-02.2012.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. C. C. M. - F. T. M. - Por determinação verbal da MM. Juíza de Direito: Manifeste-se o requerente, no prazo legal. Após, ao MP, voltando conclusos em seguida. - ADV: IACI COELHO (OAB 59100/SP), ADRIANA ROMERO RODRIGUES (OAB 130429/SP)

Processo 0004987-03.2010.8.26.0011 (011.10.004987-8) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Liliana Briganti - Vistos. Diga a curadora nomeada quanto a aquisição do apartamento mencionado na proposta de compra e venda (fls. 250). Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE (OAB 146397/SP)

Processo 0005980-41.2013.8.26.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Izaura Shihoco Endo Sasahara - Vistos. Fls. 93: Ante a manifestação favorável da Fazenda, defiro a expedição de formal de partilha, após providencias as cópias necessárias e o recolhimento da taxa respectiva. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: IVONE AMARAL SCHREINER (OAB 84329/SP)

Processo 0007702-13.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - I. de C. P. M. - Manifeste-se sobre a certidão negativa do ofi9cial de justiça - ADV: CRISTINA CHRISTO LEITE (OAB 112054/SP)

Processo 0007735-03.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - S. H. - D. de A. H. - O presente processo vem seguindo pelo rito ordinário, consoante despacho de fls. 99. A audiência designada foi apenas de conciliação (artigo 331 do CPC), na qual não serão inquiridas testemunhas. Destarte, aguarde-se a data já agendada. - ADV: SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP), RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526/SP)

Processo 0010273-54.2013.8.26.0011 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - R. M. de M. - Vistos. Deposite o curador, em 10 dias, o valor apurado às fls. 231, propiciando o encerramento do presente feito com o julgamento das contas apresentadas. Int. - ADV: ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW (OAB 70962/SP)

Processo 0010437-19.2013.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. C. da S. - Devidamente citado o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para contestar os fatos alegados na petição inicial. Requeira, pois, a autora o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Após, no silêncio, tornem-me para extinção. - ADV: CUSTODIO JUNQUEIRA FERRAZ (OAB 101419/SP)

Processo 0011324-71.2011.8.26.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - S. P. G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, EXTINGUINDO o processo, com a apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a Interdição de Angelina Pedrozo Gomes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11780957, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.233.178-11, residente e domiciliada na Rua Capitao Nicolau Puccini, 91, Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-070, São Paulo-SP, nesta Capital, para todos os atos da vida civil e nomeio como sua Curadora Definitiva a Sra. Solange Pedrozo Gomes, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20565109, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.244.618-80, residente e domiciliada na Rua Capitao Nicolau Puccini, 91, Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-070, São Paulo-SP, nesta Capital. A prestação de contas deverá ser feita a cada dois anos. Observada a gratuidade deferida, expeça-se a certidão para registro desta sentença no Cartório competente, em cumprimento aos artigos 92 e 93, da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), publicando-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e de seu Curador, apontando a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da avaliação do imóvel conforme deprecado a fls. 150. P.R.I., cientificando-se o Ministério Público e tomando-se, oportunamente, o compromisso da Curadora Definitiva. - ADV: IVO LUIZ DE GARCIA BARATA (OAB 167203/SP)

Processo 0011439-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - E. J. D. F. - M. E. de O. e outro - Vistos. Aguarde-se a vinda dos extratos bancários, em cartório, por trinta dias. Int. - ADV: THAIS JUREMA SILVA (OAB 170220/SP), VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO (OAB 166145/SP)

Processo 0011439-24.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - E. J. D. F. - M. E. de O. e outro - Vistos. Cabe a parte interessada a produção das provas cabíveis. Assim sendo, em atenção à petição de fls. 139 defiro apenas a consulta ao BACEN para o encaminhamento de extrato consolidado dos últimos seis meses, inclusive, em relação a eventuais aplicações financeiras, ficando indeferidos os demais requerimentos. Com a juntada do resultado, intimem-se as partes para informar se serão produzidas outras provas, em cinco dias, visto que nas hipóteses relacionadas as pensões as provas documentais geralmente são suficientes para o julgamento. Int. - ADV: THAIS JUREMA SILVA (OAB 170220/SP), VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO (OAB 166145/SP)

Processo 0011597-79.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Sucessões - Decio Antonio Abu Gannam e outro - Vistos. Segundo o alegado pelos requeridos, as partes tentaram uma composição amigável, mas não obtiveram sucesso. Destarte, abra-se prazo para contestação. Após, à réplica, voltando conclusos em seguida. Int. - ADV: GIOVANA TAMASSIA BORGES (OAB 172795/SP), FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB 184085/SP)

Processo 0012602-39.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - C. A. dos S. - Ciência do ofício juntado - ADV: EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA (OAB 233097/SP), HEITOR BOCATO (OAB 163257/SP)

Processo 0012969-97.2012.8.26.0011 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha - Beryl de Vasconcelos Soares Garcia de Lucena - Rougarth de Vasconcelos Soares Garcia - Vistos. Fls. 195: Defiro o prazo requerido de 15 dias. Int. - ADV: MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP), NILO SERGIO DA SILVA (OAB 209239/SP)

Processo 0013536-02.2010.8.26.0011 (011.10.013536-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - L. P. - M. S. - Vistos. Para tentar solucionar o impasse entre as partes, designo audiência de Conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 16:00 horas no Setor de Conciliação (Sala 411 - 4º andar). Ficam as partes intimadas por intermédio dos Drs. Advogados. Int. - ADV: RODRIGO ALVES ANAYA (OAB 208022/SP), BEAT WALTER RECHSTEINER (OAB 113511/SP), HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE (OAB 122414/SP)

Processo 0013864-24.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R. C. B. - Vistos. Regularize o patrono a respectiva representação processual, em 5 dias. Após, ao MP para manifestação, voltando conclusos em seguida. Int. - ADV: FABIO LUIS DO NASCIMENTO (OAB 233163/SP)

Processo 0014903-90.2012.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. da R. - Ciência do ofício da Caixa Econômica Federal, às fls. 104. - ADV: ‘MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP)

Processo 0014990-80.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. C. A. - J. A. da S. - Ciencia do oficio. - ADV: MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF (OAB 307511/SP), FREDERICO SANTANA BARBOSA (OAB 143747/SP)

Processo 0015162-51.2013.8.26.0011 - Separação de Corpos - Medida Cautelar - W. W. R. - Devidamente citada a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para contestar os fatos alegados na petição inicial. Requeira, pois, a autora o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Após, no silêncio, tornem-me para extinção. - ADV: MARIA CECILIA TAVARES CAMPOS (OAB 337146/SP)

Processo 0015450-96.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - R. C. N. e outro - Manifeste-se sobre a certidão negativa do ofi9cial de justiça - ADV: ‘MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0015560-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Fixação - L. de J. S. e outro - H. K. M. - Vistos. Manifeste-se o requerido, em cinco dias, quanto ao contido às fls. 94/96, informando, inclusive, se teria interesse na designação de audiência nos termos do artigo 331 do CPC. Após, ao Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Int. - ADV: NATASHA PRYNGLER (OAB 235631/SP), ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP), MIRIAM LUZIA FERREIRA DE

ARAUJO PASCOTTO (OAB 45428/SP)

Processo 0015780-93.2013.8.26.0011 - Exceção de Incompetência - Dissolução - C. P. de B. V. - A. V. dos S. - Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência deste Juízo. Não há honorários ou custas. Redistribua-se o feito a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, com as nossas homenagens. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA (OAB 126366/SP), ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA (OAB 288520/SP)

Processo 0016142-03.2010.8.26.0011 (011.10.016142-2) - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. C. V. da C. - M. D. V. da C. - Vistos. Salvo erro ou engano, todos os ofícios expedidos já retornaram com respostas. O processo se arrasta desde 2010, com inúmeros pedidos de expedição de ofícios e oitiva de testemunha. Segundo consta a carta precatória expedida justamente para a oitiva da testemunha "João Batista", já retornou. Assim, sendo, digam as partes se há outras provas a produzirem, no prazo de dez dias. Após, no silêncio, será encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo para a apresentação de memoriais. Int. - ADV: CARLOS ADOLFO BELLIO DO AMARAL SCHMIDT (OAB 104406/SP), GUSTAVO SCUDELER NEGRATO (OAB 183397/SP), ROGÉRIO MARCUS ZAKKA (OAB 183484/SP)

Processo 0016416-59.2013.8.26.0011 - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - É C. - A curadora nomeada não atendeu a determinação do juiz, apresentando as contas relativamente ao período de julho a setembro de 2013, em forma mercantil, nos termos do artigo 917 do Código de Processo Civil. Concedo o prazo adicional de dez dias para que cumpra o que determinado, assim como, atenda completamente o que solicitado pela representante do Ministério Público, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente. - ADV: CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES (OAB 110309/SP)

Processo 0016588-69.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - J. de P. A. - M. da S. A. - Por determinação verbal da MM. Juíza de Direito: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, em 5 dias. - ADV: FABIO USSIT CORREA (OAB 253865/SP), ANTONIO AMERICO FARIA E SILVA (OAB 173590/SP)

Processo 0016656-82.2012.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Sub-rogação de Vinculo - Terezinha de Lourdes Pontes e outro - Vistos. Dê-se ciência do laudo pericial de fls. 332/372 aos requerentes para que requeiram o que de direito, em 10 dias. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito quanto à expedição da guia de levantamento em seu favor. Int. - ADV: ERIK DOS SANTOS ALVES (OAB 220532/SP), ANTONIO DOS SANTOS ALVES (OAB 95495/SP)

Processo 0018236-50.2012.8.26.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - G. L. e outro - Aguarde-se por mais trinta dias em cartório até ulterior manifestação da Fazenda pública. - ADV: ALEXANDRE BLASCO GROSS (OAB 199715/SP), VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS (OAB 199717/SP)

Processo 0018903-07.2010.8.26.0011 (011.10.018903-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - S. A. P. - P. F. M. P. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para fixar a pensão alimentícia devida pelo autor ao réu em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), atualizada anualmente, a partir da presente data, pela variação do do INPC do IBGE. A pensão será descontada em folha de pagamento. Oficie-se à USP para a implantação dos descontos. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre uma anuidade do pensionamento. - ADV: PEDRO HENRIQUE CARDIM (OAB 182213/SP), NEIVA MIGUEL (OAB 99820/SP), MICHEL GEORGES FERES (OAB 252668/SP)

Processo 0019326-30.2011.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - S. R. M. - Vistos. Comprove a Dra. Advogada signatária de fls. 61, em 10 dias, que encaminhou telegrama ao endereço informado pelo requerente, comunicando a renúncia. Int. - ADV: ALIETE MARIA DOS SANTOS (OAB 62930/SP)

Processo 0022602-69.2011.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - C. da C. M. - Ciência do ofício juntado - ADV: MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0025640-26.2010.8.26.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. M. M. K. - Vistos. Fls. 150: Concedo o prazo de 10 dias requerido pelo Dr. Defensor para manifestação. Int. - ADV: SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO (OAB 22761/SP)

Processo 0050770-42.2010.8.26.0100 - Inventário - Inventário e Partilha - Jacinta de Fátima Yoneyama - Primeiramente, esclareça a inventariante o que solicitado pela ilustre representante do Ministério Público, relativamente ao negócio realizado, conforme o compromisso de compra e venda. - ADV: IGOR MAKIYAMA (OAB 252491/SP)

Processo 0100329-75.2009.8.26.0011 (011.09.100329-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Renato Bagnolesi Leonardo Pereira - Vistos. Fls. 224: Ante a manifestação favorável da Fazenda, expeça-se a carta de adjudicação conforme determinado em sentença (fls. 192), após o recolhimento da taxa respectiva e das cópias necessária. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

Processo 0102072-57.2008.8.26.0011 (011.08.102072-0) - Separação Litigiosa - Casamento - L. C. de J. A. - A. S. S. A. - Vistos. O requerente e a requerida solicitaram ofícios, sendo atendidos. Entretanto, ao que consta, permanecem a disposição das partes para a retirada. Deverá a parte interessada providenciar a sua retirada, comprovando-se nos autos o devido encaminhamento. Sem prejuízo, aguarde-se até 01 de fevereiro, quando findo o prazo de suspensão do processo. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA (OAB 138626/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

Processo 0102580-08.2005.8.26.0011 (011.05.102580-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - T. M. T. - J. P. - Vistos. Diga a exequente em termos do prosseguimento ao feito. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Após, no silêncio, ao arquivo até ulterior manifestação. Int. - ADV: FLORIANO ROZANSKI (OAB 113857/SP), ODUVALDO DONNINI (OAB 9628/SP)

Processo 0103683-11.2009.8.26.0011 (011.09.103683-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - D. G. P. e outro - F. de O. P. N. - Ciência do ofício juntado - ADV: JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES (OAB 160594/SP), PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES (OAB 238205/SP), ERICA BRUNO (OAB 211213/SP)

Processo 0108051-63.2009.8.26.0011 (011.09.108051-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - T. S. de O. e outro - J. de S. O. - Ciencia do oficio. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), SANDRA SORAIA DE MOURA LIMA (OAB 192320/SP)

Processo 0109355-05.2006.8.26.0011 (011.06.109355-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - T. C. M. S. - Vistos. Fls. 917/925: Manifeste-se a interessada Fátima. Após, tornem conclusos. - ADV: CLEUSER MARI LEMOS ALVES WEIGEL (OAB 37078/SP), PAULA CAUBIANCO (OAB 188148/SP)

Processo 0110583-10.2009.8.26.0011 (011.09.110583-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - H. B. de A. T. e outro - Diga a requerente o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Após, no silêncio, para que não haja perpetuação da constrição, tornem-me conclusos para o levantamento da penhora e arquivamento dos autos até ulterior manifestação. - ADV: MARCELO CRIST BARBOSA (OAB 288013/SP), LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE (OAB 63703/SP)

Processo 0113292-52.2008.8.26.0011 (011.08.113292-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ana Lucia Pereira da Silva - Ciência do oficio . - ADV: CARLOS ALBERTO CAMPANATI (OAB 73874/SP)

Processo 0113922-11.2008.8.26.0011 (011.08.113922-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - S. J. de A. - M. da S. - Vistos. Para a execução provisória, providencie o cartório a extração das peças necessárias, autuando-se em separado, em virtude do recurso interposto pelo requerido. Sem prejuízo, junte-se cópia do termo de audiência de fls. 257/260 nos autos em apenso (12885-62.2013). No mais, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, ao MP. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as sinceras homenagens desta Juíza. Int. - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0121251-11.2007.8.26.0011 (011.07.121251-9) - Divórcio Litigioso - Dissolução - L. S. A. F. - Vistos. Esta Juíza pede vênia para reiterar o despacho de fls. 126. De qualquer forma, a simples comunicação do divórcio ao Cartório de Registro de Imóveis poderá ser efetuada pelo próprio interessado, com as cópias necessárias. Aguarde-se por mais 10 dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Int. - ADV: MARIA ALVES DA SILVA (OAB 94462/SP), DEIBD DE ALMEIDA LIMA (OAB 298320/SP)

Processo 0122256-68.2007.8.26.0011 (011.07.122256-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M. G. - Autos em cartório por 30 dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER (OAB 163557/SP), MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP), FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS (OAB 263876/SP)

Processo 0123029-79.2008.8.26.0011 (011.08.123029-0) - Separação Litigiosa - Casamento - A. N. M. - J. B. M. - Vistos. Fls. 2413/2414 : Esclareça a Sra. Jane, tendo em vista o despacho anterior, o qual deverá ser novamente publicado, intimando-se o Dr. Perito por carta para os devido fins. Prazo de 10 dias. Int. - ADV: MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/SP), FLAVIA REGINA GALLO (OAB 193257/SP), THAIS CALAZANS CAMELLO (OAB 180400/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP)

Processo 0831521-87.2006.8.26.0011 (011.01.015576-8/00001) - Outros Incidentes não Especificados - Claudia Maria Bennati Rey Cota - Alberto Bennati - Ciência do ofício. (B.Brasil) no apenso . proc 011.01.015576-8 - ADV: VANIA DA SILVA SCHÜTZ (OAB 167263/SP), JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR (OAB 16717/SP), MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO (OAB 31002/SP), FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR (OAB 200196/SP), MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA (OAB 74373/SP), JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA (OAB 189819/SP), CELSO FERNANDO GIOIA (OAB 70379/SP), FLAVIO SILVA PINTO (OAB 245625/SP)

Processo 1001909-34.2013.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. de F. da S. P. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da constituição federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de decretar o divórcio das partes extinguindo o feito, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil . A mulher permanecerá com o nome de casada, tratando-se de direito personalíssimo. Isentos de custas, eis que beneficiários da justiça gratuita. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 181161/SP), GABRIEL COELHO BORTONI (OAB 305431/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO DRUMMOND LEPAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA MARIA BRAVO MENEGUETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 0000066-59.2014.8.26.0011 - Separação de Corpos - Liminar - L. G. V. de S. M. - Vistos. A medida de afastamento da mulher do lar conjugal foi deferida no Plantão Judiciário, consoante fls. 68, sendo expedido mandado de intimação/afastamento (fls. 69). Todavia, segundo a certidão de fls. 73, a requerida não foi localizada, mas o requerente não mais se manifestou. Assim sendo, no prazo de 5 dias, informe o autor a atual situação da lide e se a requerida teria ou não deixado a residência. Após, voltem conclusos. Int. - ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP), EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

Processo 0000075-21.2014.8.26.0011 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - M. das D. L. M. - Vistos. Ante o tempo decorrido, informe a autora se subsiste interesse na obtenção da medida pleiteada. Em caso positivo, deverá a autora emendar a inicial nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Após, tornem ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0015959-27.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. P. R. - Vistos. Concedo o prazo requerido pela Dra. Defensora Pública para manifestação. Int. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0016444-27.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. R. S. - Vistos. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO, nos termos que seguem. Com efeito, não constou na sentença a previsão em relação aos alimentos acordados entre as partes para a hipótese de trabalho sem vínculo empregatício. Nesses termos, penitenciando-me pela omissão, faço constar na parte dispositiva da sentença a seguinte previsão: "Em consequência, FIXO OS ALIMENTOS em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, consignando que este percentual deverá incidir, inclusive, sobre verbas rescisórias de natureza salarial, excetuando-se o FGTS e PIS. Sem prejuízo, no caso de desemprego ou emprego informal, o requerido pagará à filha 30% do salário-mínimo nacional vigente a cada mês, mediante depósito todo o dia 10 de cada mês na conta bancária da genitora, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento." No mais, persiste a sentença tal e qual foi lançada. P.R.I.C. - ADV: WILMA CONCEIÇAO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 325741/SP)

Processo 1000216-23.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. A. A. - Vistos. Apesar do alegado, é juridicamente incabível ação contra pessoa falecida. Assim sendo, no prazo de 10 dias, adite a parte autora a inicial para que figure no polo passivo da ação todos os herdeiros do de cujus, com os dados necessários para que se viabilize a citação, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: TATIANA BORGES PIACEZZI (OAB 281213/SP)

Processo 1000221-45.2014.8.26.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. de F. P. S. A. - - A. T. A. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, EXTINGUINDO o feito, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, a fim de DECRETAR O DIVÓRCIO das partes. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria de Fatima Pereira Soares. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, ante a gratuidade que ora concedo. O consenso entre as partes é incompatível com o interesse recursal. Assim, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, expedindo-se o mandado de averbação, arquivando-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000242-21.2014.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. N. O. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. Pretende o autor - menor representado pela genitora - a revisão da verba alimentar anteriormente fixada, majorando-a para R$ 3.869,41. A Dra. Promotora de Justiça posicionou-se às fls. 48/49 pelo deferimento

parcial da aludida tutela, majorando-se a verba alimentar para R$1200,00, com a expedição de ofício à empregadora para os descontos. Todavia, entendo pertinente a designação de audiência de conciliação, para que possa ser tentada uma solução consensual dos genitores para o bem do filho comum. Para tanto, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2014, às 16h, a ser realizada no Setor de Conciliação deste Fórum (4º andar, sala 412), devendo voltar os autos conclusos para homologação, se o caso, consignando que, não havendo consenso, o pedido de tutela será apreciado, após a apresentação da contestação no prazo de 15 dias, sob as penas da revelia, o qual começará a correr a partir da data supra designada, prosseguindo-se pelo rito ordinário. Cite-se e intime-se o requerido. Int. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - ADV: EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA (OAB 221612/SP)

Processo 1000262-12.2014.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - L. L. de C. - Vistos. Defiro a gratuidade processual requerida pela credora. Consigno que nos termos da Súmula 309 do STJ: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo." Portanto, eventual decretação de prisão, referir-se-á ao período acima mencionado. Destarte, cite-se o executado para que, no prazo de 03 dias, pague o débito alimentar e as pensões que se vencerem no curso do processo, comprovando nos autos a respectiva quitação, ou, no mesmo prazo, justifique a impossibilidade do pagamento. Na inércia, será decretada PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Caso o executado reconheça estar em débito quanto às prestações alimentícias, poderá, ainda, efetuar proposta razoável de parcelamento na justificação, a qual será submetida à parte contrária e analisada pelo Juízo. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de mandado para os devidos fins de direito. Cite-se e intime-se. - ADV: ANDREIA MARIA AGUILAR (OAB 322712/SP)

Processo 1000283-85.2014.8.26.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Airton Alves Almeida - Vistos. Tendo em vista que os documentos escaneados de fls.7 e de 13/16 encontram-se incompletos e ilegíveis, regularize-se no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem cls. Int. - ADV: TATIANA BORGES PIACEZZI (OAB 281213/SP)

Processo 1000287-25.2014.8.26.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - M. F. da S. e outro - Vistos. CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA e MAURICIO FIRMINO DA SILVA, qualificados nos autos, ingressaram com a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, com as cláusulas e condições apresentadas na inicial. A Dra. Promotora de Justiça posicionou-se pela homologação do acordo, com a decretação do divórcio das partes. No mais, a Emenda Constitucional nº 66/2010 tornou mais simples as ações de divórcio, não havendo mais a necessidade da comprovação da separação de fato do casal pelo período anteriormente estabelecido em lei, podendo ser realizado o ato no cartório extrajudicial, o que demonstra a desnecessidade da designação de audiência de ratificação. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DAS PARTES, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e demais disposições ainda aplicáveis da Lei 6.515/1977, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil com as seguintes cláusulas: 1 - Não há bens a serem partilhados; 2 - A guarda da filha permanecerá com o genitor, fixando-se as visitas da genitora, nos moldes indicados na inicial; 3 - A mulher manterá o nome de solteira, eis que não adotou o sobrenome do marido por ocasião do matrimônio. Considerando o caráter consensual do pedido, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, expedindo-se Mandado de Averbação. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FÁBIO FORLI TERRA NOVA (OAB 188956/SP)

Processo 1000297-69.2014.8.26.0011 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Sofia Barbara Patrzek - Vistos - ADV: ELINALDA GONÇALVES PERES (OAB 173749/SP)

Processo 1000329-74.2014.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - S. O. da S. - Vistos. Tendo em vista que a inicial foi distribuída como uma peça única, deverá o Dr. Advogado identificá-las, corretamente, no prazo de dez (10) dias. Após, dê-se vista ao MP. Int. - ADV: ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON (OAB 113140/SP)

Processo 4000073-17.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Viagem ao Exterior - A. S. A. de M. P. - E. M. B. L. C. - Vistos. A requerida apresentou petição às fls. 394/395, informando que a autorização de viagem e o passaporte da filha já teriam sido entregues ao genitor, anexando cópia do e- mail do requerente com a respectiva confirmação (fls. 396). Todavia, para resguardar o contraditório neste processo, manifeste-se o genitor em 24 horas, diante da proximidade da viagem. Após, abra-se vista à Dra. Promotora de Justiça, voltando conclusos. Int. - ADV: CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP), MARILIA ELENA DE SOUZA (OAB 287597/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), LUIZ FELIPE CARAM LASCALLA (OAB 333475/SP)

Processo 4000301-89.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L. B. S. - Vistos. Concedo o prazo requerido às fls. 29. Int. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 4000305-29.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - C. de L. e outro - Vistos. Fls. 37: Defiro. Requisito pelo sistema Bacen Jud, neste ato, o bloqueio de valores eventualmente existentes em contas bancárias da parte executada, até o limite do débito exequendo. Segue anexo extrato de requisição. Conclusos em três dias para aferição do resultado. - ADV: 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 4000359-92.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - C. S. A. - Vistos. Determino as providências necessárias no sentido de solicitar junto à Central de Mandados, a devolução do mandado nº 011.2013/019135-0, devidamente cumprido. Servirá o presente despacho, por cópia, como ofício. Int. - ADV: CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP)

Processo 4000928-93.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - A. F. S. de M. - Vistos. O presente feito tramita pelo art. 475-J do CPC, sendo cobrados os valores da pensão alimentícia do período de janeiro de 2010 a outubro de 2013, conforme planilha de cálculo de fls. 12/15. Esclareça o exequente o pedido de fls. 32/33. - ADV: JORGE ANTONIO THOMA (OAB 170171/SP)

Processo 4000935-85.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. B. - Devidamente citado o réu deixou transcorrer in albis o prazo para quitar o débito ou justificar a impossibilidade de pagamento. Abra-se vista à Defensoria Pública para requerer o que de direito em termos do prosseguimento o afeito. Aguarde-se pelo prazo de dez dias, voltando conclusos. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001283-06.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. F. S. dos S. - F. C. A. S. dos S. - Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Após, ao MP. - ADV: FABIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 291960/SP), EDUARDO ANDRADE SANTANA (OAB 195723/SP)

Processo 4001484-95.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - RENATA JULIANA MUNIZ DE SOUZA - Vistos. 1. Recebo a emenda de fls. 25. 2. Cite-se a requerida Heloa Muniz Faustino, na pessoa de sua representante legal. Após, ante a colidência de interesses, será nomeada curadora especial para atuar em favor da requerida. - ADV: JOSE FERREIRA MANO (OAB 112805/SP)

Processo 4001632-09.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. M. M. da S. e outro - Vistos.

A citação deve ser pessoal, nos termos da lei. Os exequentes alegaram que o requerido tem conhecimento desta execução e que o AR teria sido assinado por um dos funcionários da respectiva empresa. Assim, atendendo ao pedido de fls. 319, aguarde-se o prazo para pagamento da dívida, certificando o cartório o decurso, se o caso. Não havendo pagamento deverá ser expedido o respectivo mandado de citação. Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação do executado, manifestem-se os autores, em 5 dias, requerendo o que de direito. Int. - ADV: GRAZIELLE HELENA TAVARES LADEIA (OAB 231599/SP), GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES (OAB 138590/SP)

Processo 4001676-28.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - V. M. da C. e outro - Vistos. Fls. 48: Defiro o prazo requerido de 30 dias. Decorridos, tornem os autos à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001794-04.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - F. A. M. - M. T. J. - Revela-se adequada a tentativa de conciliação.Assim sendo, designo audiência para o dia 26/02/2014, às 15h, a ser realizada no Setor de Conciliação deste Fórum Regional (4º andar, salas 411/412), quando então serão ouvidos os interessados e a questão acerca da partilha do bem imóvel poderá ser melhor analisada, com posterior homologação por este Juízo, se o caso. Providencie a requerida regularização de sua representação processual. - ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB 51489/RS), VALERIA RAGAZZI (OAB 110768/SP)

Processo 4001802-78.2013.8.26.0011 - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. dos S. A. - S. G. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida. Anote-se. 2. Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos apresentados, em 10 dias. 3. Após, tornem conclusos. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP), FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO (OAB 126767/SP), RONALDO SPOSARO JUNIOR (OAB 115819/SP)

Processo 4001832-16.2013.8.26.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - H. M. S. e outros - Vistos. Dê-se ciência ao MP quanto ao contido na petição de fls. 53. Sem prejuízo, com a brevidade que o caso requer, adite-se o mandado de citação para nova tentativa, no endereço fornecido na aludida petição. Int. - ADV: WALDEMAR CORREA (OAB 97995/SP)

Processo 4001849-52.2013.8.26.0011 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - M. M. de A. - Vistos. Ao contador para atualização do débito. Sem prejuízo, em atenção ao princípio da economia processual, oficie-se à empregadora (endereço às fls. 37) para que proceda aos descontos, nos termos de fls. 9/10. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 4001873-80.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - T. L. O. F. dos S. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, anotando-se. Por enquanto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, visto constar nos autos apenas a versão do requerente no concernente às respectivas dificuldades financeiras, não se sabendo as atuais necessidades básicas do filho menor, sem prejuízo de posterior reavaliação da aludida tutela, se o caso. No mais, processe-se pelo rito ordinário, o que possibilitará melhor produção de provas - não se vislumbrando, em tal providência, qualquer prejuízo às partes. Cite-se o requerido, por intermédio da representante legal, por carta com AR, para a apresentação de contestação no prazo de quinze dias, consoante artigo 285, do Código de Processo Civil, consignando que se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial, no tocante aos direitos disponíveis. Havendo consenso, o que sempre será o melhor - mormente por se tratar de interesses de menor, os quais devem ser preservados -, as partes poderão apresentar petição conjunta para análise da homologação. Não havendo possibilidade de acordo, o feito deverá prosseguir em seus regulares termos. Int. - ADV: MARCELO ANTONIO RODRIGUES (OAB 267209/SP)

Processo 4002425-45.2013.8.26.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C. E. M. C. - Ciencia respostas de ofícios fls.29 a 38. - ADV: SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES (OAB 221908/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS EM 14/01/2014

PROCESSO :0000160-07.2014.8.26.0011
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1124/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : D. (N. 1 - 8 D.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000161-89.2014.8.26.0011
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1244/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : D. (N. 1 - 8 D.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000162-74.2014.8.26.0011
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1105/2013 - São Paulo
AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : D. (N. 1 - 8 D.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000171-36.2014.8.26.0011
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 524/2013 - São Paulo

AUTOR : J. P.
AUTOR DO FATO : W. S. L.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA THOME TONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA PENNA QUINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2014

Processo 0001163-31.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Daniela da Silva Costa - Nova Era Piracicaba - Comércio de Veículos Ltda - - Janete Raquel Perondi - - Norma Presti Chames - Nesta data, requisitei as duas últimas declarações de renda do executado pelo Sistema Infojud, obtendo as respostas que serão arquivadas em pasta própria no Cartório na forma do artigo 4º do Provimento nº 293/1986 do CSM. Ciência à parte exequente por trinta dias. Após, destrua-se. Requisitei, ainda, pelo Sistema Renajud informações sobre a existência de veículos e motocicletas em nome do executado, obtendo a resposta negativa que segue. Todos os veículos possuem restrição judicial, o que torna inócua a ordem de penhora. INT. - ADV: FATIMA APARECIDA V DE S MIRANDA (OAB 62321/SP), RICHARD CRISTIANO DA SILVA (OAB 258284/SP)

Processo 0001308-87.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Rogerio Agostinho Alves - BANCO FIBRA S/A - Rogerio Agostinho Alves - Vistos. DEFIRO a execução do título judicial, conforme cálculos apresentados pela parte exeqüente. Anote-se. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou por carta postal (se não tiver advogado constituído nos autos), para pagamento do débito (R$2.437,89), no prazo de 15 (quinze) dias, neste Juizado Especial Cível de Pinheiros ou comprovação de que já fez o pagamento, sob pena de multa de 10% e penhora. Em caso de pagamento, fica desde já, deferido o levantamento em favor da parte exequente. No silêncio, voltem-me conclusos. INT. - ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), ROGERIO AGOSTINHO ALVES (OAB 242173/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0002331-68.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Adimilson Bandeira Duarte - Banco Santander - Vistos. Em face do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos produzidos pelas partes, devolvendo-se-os a cada qual respectivamente. As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003. O preparo recursal corresponde ao valor de R$ 193,70 (art. 4º, inc. I a III, lei estadual nº 11.608/03) e o porte de remessa e retorno corresponde ao valor de R$ 29,50. P.R.I.C. - ADV: LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 183422/SP), ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA (OAB 131737/SP), EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA (OAB 129810/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0003841-19.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda - Vistos. Conforme sentença de fls.113/114, não há interesse de agir do autor para que a transferência do veículo seja feita nesta ação, devendo tal requerimento ser efetuado nos autos do processo 0134330-76.2010 que tramita na 20ª Vara Cível Central. Retornem os autos ao arquivo. INT. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0003848-89.2005.8.26.0011 (011.05.003848-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Jorge Eduardo Ribeiro do Valle - Terraplanagem Brasilia Ltda - - Mario Marques Francisco - - Felipe da Silva Francisco - Vistos. Fls.157: Defiro. No silêncio, voltem conclusos para extinção (artigo 53, § 4º da Lei 9099/95). INT. - ADV: MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE (OAB 115539/SP), LAURA GARCIA OQUILES (OAB 143861/SP), JOSE PRADO (OAB 36433/SP), KARINA BRANDI JORGE (OAB 165806/SP)

Processo 0005190-91.2012.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Alberto Gonçalves Afonso - Auzeni Souza Leite - Vistos. Fls. 68: Comprove o exequente, em dez dias, o pagamento da taxa respectiva. Deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar planilha atualizada do débito. Tudo cumprido, expeça-se certidão conforme requerido. No silêncio, tornem conclusos para extinção. INT. - ADV: MARISTELA KELLER (OAB 57849/SP)

Processo 0005951-88.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Roberto Borandi - Ana Paula Tavares de Almeida - Vistos. Em face do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente da quantia depositada às fls.43, intimando-o para retirada Desentranhe-se o título de fls.10, entregando-o a EXECUTADA. As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003. O preparo recursal corresponde ao valor de R$ 193,70 (art. 4º, inc. I a III, lei estadual nº 11.608/03) e o porte de remessa e retorno corresponde ao valor de R$ 29,50. P.R.I.C. - ADV: LUIS ROBERTO BORANDI (OAB 254783/SP), OLGA LUCI HIJANO TARDIO (OAB 207454/SP)

Processo 0006085-52.2012.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Tatiana Costa Magro - Celia Taeco de Godoi - Celia Taeco de Godoi - Vistos. Após inúmeras tentativas, a executada não foi localizada, razão pela qual não se justifica o prosseguimento desta execução. Ao contrário do Código de Processo Civil, que prevê a suspensão das execuções, nos Juizados Especiais Cíveis, de procedimento mais simples e informal, impõe-se a extinção da execução, o que não afeta o título executivo nem o direito de o credor receber seu crédito caso, no futuro, tenha conhecimento de bens penhoráveis. O art. 53, § 4º, da lei 9099/95, tem aplicação a todas as execuções no Juizado Especial, judiciais ou extrajudiciais, conforme Enunciado n. 75 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): "A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial (...)" (nova redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES). Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, na forma do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95. DETERMINO ao Cartório que devolva os documentos juntados aos autos pelas partes, respectivamente. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003. O

preparo recursal corresponde ao valor de R$ 193,70 (art. 4º, inc. I a III, lei estadual nº 11.608/03) e o porte de remessa e retorno corresponde ao valor de R$ 29,50. P.R.I.C. - ADV: CELIA TAECO DE GODOI (OAB 200837/SP)

Processo 0007372-84.2011.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Brenda de Oliveira Silva - Cobi Centro Ortodontia do Brasil Ltda ME - - Banco Panamericano S/A - - Francisco Carlos Lisboa de Jesus - - Andrews Luiz Batista da Silva - Nesta data, requisitei as duas últimas declarações de renda do executado pelo Sistema Infojud, obtendo a informação de que não constam declarações de renda para os CPFs informados. Requisitei, ainda, pelo Sistema Renajud informações sobre a existência de veículos e motocicletas em nome do executado, obtendo a resposta negativa que segue. INT. - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0007372-84.2011.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Brenda de Oliveira Silva - Cobi Centro Ortodontia do Brasil Ltda ME - - Banco Panamericano S/A - - Francisco Carlos Lisboa de Jesus - - Andrews Luiz Batista da Silva - Vistos. Defiro a derradeira a busca de bens em nome dos executados indicados às fls.430 pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD. No tocante ao sistema ARISP, cabe ao exequente proceder à pesquisa requerida INT. - ADV: RAFAEL CONDE MACEDO (OAB 249809/SP), MICHELE AGUIAR KAKON (OAB 150581/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0007787-57.2012.8.26.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Walter Ernest Schwienbacher - Edson de Souza - Vistos. Fls. 136: Indefiro o requerido, uma vez que não houve penhora do veículo. Requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção. INT. - ADV: FABIO HITOSHI TAKEDA (OAB 243347/SP)

Processo 0008971-58.2011.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Romualdo Benedito Benincasa - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - - Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda - Vistos. Fls. 217: Não há valores remanescentes a serem levantados. A sentença que extinguiu a fase de cumprimento de sentença transitou em julgado e não há outros providências a serem tomadas. Tornem os autos ao arquivo. INT. - ADV: MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER (OAB 259215/SP), RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 326722/SP), ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA (OAB 81728/SP), HUMBERTO BRAGA DE SOUZA (OAB 57001/SP), MUNIR EL CHIHIMI (OAB 108328/SP), IVO SOUZA NEVES (OAB 320546/SP)

Processo 0010187-83.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Diego Alves Correa - Fast Shop S.A. - Despacho de fls 82: "Vistos. Em face do contido na certidão de fls. 80 e tendo em vista que não fazem parte destes autos, desentranhem-se o petitório de fls. 74/75 e a confirmação bancária de fls. 81, encaminhando-os ao setor competente. No mais, intime-se a executada a efetuar o pagamento do débito remanescente (R$ 20,48) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. INT. (Teor da certidão de fls. 80: "Certifico e dou fé que nesta data dirigi-me ao PAB BBrasil deste Fórum, tendo sido atendida pelo Sr. André, o qual encontrou a confirmação bancária do depósito de fls.75/76, que segue anexa. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que o petitório de fls. 74/76 foi dirigido a este Juizado, porém a fls. 75 nota-se que o depósito foi efetuado para o JEC CRIMINAL DE AVARÉ, o que pode ser confirmado a fls. 81. Além disso, Carla Santos Balestreri não faz parte do pólo ativo da lide, apesar do nº do Processo constante a fls. 74 ser nosso, o que certamente induziu o Cartório a erro. Certifico ainda que retornando ao PAB BBrasil deste Fórum, a funcionária Margareth informou que não há nenhum depósito em favor do autor nestes autos. Verificando a sentença de fls. 58, a ré foi condenada a pagar ao autor R$700,00, atualizado, tendo efetuado o depósito de fls. 72 (R$1034,15), cujo mandado já foi expedido e retirado (fls. 72/73). O cálculo da Contadoria de fls. 79 deve portanto ser retificado, vez que a ré deve ao autor apenas R$20,48, cf ali especificado. Diante do exposto, remeto os autos conclusos para as providências cabíveis")." - ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRILLIER (OAB 119157/RJ)

Processo 0011496-42.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rubens José Alves Barcelos - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda - Vistos. Fls.154/156: Ciente. Nada sendo requerido pelo autor no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se os autos. INT. - ADV: TICIANA SCARAVELLI FREIRE (OAB 273404/SP), ROBERTA RASCIO SAITO (OAB 315433/SP)

Processo 0011698-19.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Selma de Andrade Lameira Oliveira - Krisos Corretora de Imóveis S/C Ltda - Vistos. DEFIRO a execução do título judicial, conforme cálculos apresentados pela parte exeqüente. Anote-se. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou por carta postal (se não tiver advogado constituído nos autos), para pagamento do débito (R$1.990,38), no prazo de 15 (quinze) dias, neste Juizado Especial Cível de Pinheiros ou comprovação de que já fez o pagamento, sob pena de multa de 10% e penhora. Em caso de pagamento, fica desde já, deferido o levantamento em favor da parte exequente. No silêncio, voltem-me conclusos. INT. - ADV: KATIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 114048/SP), IVO LUIZ DE GARCIA BARATA (OAB 167203/SP)

Processo 0012018-69.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Sérgio Paulo Brasil Lima - Miksza e Grosevic Ltda (E.L. dos Santos & Cia Ltda) - Aguardando manifestação do autor, sob pena da audiência de 27/02/2014 ficar prejudicada. - ADV: MARCO AURELIO BRASIL LIMA (OAB 143811/SP)

Processo 0012098-33.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria do Livramento Barros Setúbal Araujo - Banco Citicard S/A - Vistos. De fato, o ofício de fls. 81/82 se refere a outro título que não o objeto deste processo. Assim, oficie-se ao Banco Itaú, em resposta ao ofício de fls. 81/82, a fim de que retifique a informação prestada, uma vez que não se refere ao título objeto deste processo, cujo pagamento foi realizado no dia 22/01/2013, no valor de R$2.099,37 (PAGTO CONTAS COM CARTÃO), em relação ao qual deverá informar se houve a efetivação do pagamento e em favor de quem foram creditados os valores. Solicita-se urgência no envio de resposta. INT. (Aviso: ofício já expedido e encaminhado). - ADV: LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 0012240-37.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Maria do Amparo Pereira - Itaú Unibanco S/A. - Vistos. Fls. 84/85 - Defiro o prazo suplementar de 30 dias. INT. - ADV: ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP), GILMARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA (OAB 322409/SP)

Processo 0012456-95.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Doroti Ginzberg - Itaú Seguros S/A - Vistos. Ciência à autora do comprovante de pagamento realizado e do pedido de extinção do processo. Prazo: dez dias. INT. - ADV: RAUL ALEJANDRO PERIS (OAB 177492/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0013254-56.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Robson Carlos da Silva - Marcia Moreira de Carvalho - Vistos. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2014, às 16:15 horas, observado o disposto no artigo 34 da Lei 9.099/95. Intimem-se as testemunhas por carta com AR. Providencie o Cartório. As partes são intimadas na pessoa de seus advogados. INT. (Carta de intimação de testemunhas já expedida e encaminhada). - ADV: MARIA APARECIDA GONÇALVES (OAB 228074/SP), ROSANGELA PEREZ DA SILVA (OAB 70043/SP)

Processo 0013730-94.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eliane Cristina da Silva de Medeiros - Iraci Duarte Noveli - Vistos. Conheço dos embargos, e, em razão dos documentos juntados pela embargante, acolho-os para conceder à ré os benefícios da justiça gratuita. Desentranhem-se as declarações de renda e os comprovantes de renda (fls. 129/138) para a devolução à ré, já que, além de eles se referirem a terceiro que não integra a lide, seu conteúdo determinaria a decretação do sigilo, o que não se mostra pertinente neste caso. INT. - ADV: FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP), LUCIANE CAMARINI AMBROSIO (OAB 171724/SP)

Processo 0013803-66.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Beatriz Gonçalves Lemes - Sul América Saúde - Vistos. Cumpra-se regularmente o despacho de fls.77. Sem prejuízo, intime-se a executada a efetuar o pagamento do débito remanescente (R$983,32), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de penhora. INT. - ADV: CINTIA DE PADUA DIAS (OAB 115597/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0014033-11.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Valdir Jose Bovolenta - Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A - - Just Dry Estetica Automotiva Ltda - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pela corré ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO (OAB 97538/SP), CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA (OAB 336066/SP), CARLOS AUGUSTO FALLETTI (OAB 83341/SP)

Processo 0014725-10.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adenilza Dias de Oliveira - Cia Itaú de Capitalização S/A - Acolho os embargos de declaração de fls. 51/52 para fixar o prazo de cumprimento da obrigação de fazer. Assim, o dispositivo passa a ter a seguinte redação, prevalecendo no mais a sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para DETERMINAR o cancelamento dos contratos de previdência, seguro e capitalização vinculados à conta corrente da autora com o réu (Agência 2926, Conta Corrente nº 16145-2), bem como para DECLARAR inexigíveis os valores relativos aos contratos em questão, nada mais podendo ser cobrado da autora a este título, sob pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida e R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de negativação. Ademais, CONDENO o réu a devolver à autora o dobro das quantias debitadas indevidamente, no total de R$3.580,44 (três mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por fim, CONDENO o réu a pagar para a autora indenização por danos morais no valor de R$1.500,00, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fixo o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9099/95. O devedor, se nesta sentença foi condenado a pagar, deverá cumprir a sentença e efetuar o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença (ou seja, quando não puder mais recorrer). As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003. O preparo recursal corresponde ao valor de R$ 193,70 (art. 4º, inc. I a III, lei estadual nº 11.608/03) e o porte de remessa e retorno corresponde ao valor de R$ 29,50. P.R.I. - ADV: ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 0014943-38.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juvenal Martins de Miranda Junior - IREP - Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental Ltda - Vistos. Fls. 44/49: Ciente. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo, dando a obrigação por cumprida. INT. - ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Processo 0015313-17.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Airiliscassia Silva da Paixão - WMB Comércio Eletrônico LTDA - - Walmart Brasil - - TSI Informática - - Digibrás Industrial do Brasil S/A (CCE) - Airiliscassia Silva da Paixão - Vistos. A ré “DIGIBRAS” afirma ter efetuado depósito em conta da autora, cumprindo acordo que teria sido entabulado extrajudicialmente. A autora nega o alegado pela ré e afirma que ninguém entrou em contato e tampouco realizou qualquer pagamento. Assim, sob pena de ser caracterizada a prática de ato de litigância de má-fé, comprove a ré “DIGIBRAS” a realização de depósito em conta da autora. Prazo: cinco dias. A seguir, conclusos. INT. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXÃO (OAB 314754/SP)

Processo 0015627-60.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Aparecida de Souza - Assefaz - Fundação Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pela ré, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP), ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

Processo 0016692-27.2012.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Bibiana Martins - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Diante da afirmação da exequente de que efetuou o pagamento integral do contrato, defiro a execução, conforme cálculos apresentados. Fica a ré intimada a efetuar o pagamento de R$21.149,50, em quinze dias, pena de multa de 10% e penhora. INT. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB 244370/SP)

Processo 0019396-47.2011.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Esther Frankenthal Kignel - - Ricardo Kignel - Bradesco Saúde S/A - - Hospital Sírio Libanês - Vistos. Fls. 265/272: Ciente. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo, dando a obrigação por cumprida. INT. - ADV: SERGIO GERAB (OAB 102696/SP), ANA LUCIA VASSALLO (OAB 130514/SP), ADRIANO KAWASSAKI (OAB 215997/SP), MARCOS AURELIO RIBEIRO (OAB 22974/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP)

Processo 0020271-80.2012.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Maria Luiza Rubio Moreira - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Recebo a impugnação de fls. 243/249 e ela atribuo efeito suspensivo. Manifeste-se a exequente, ora impugnada, em dez dias. Int. INT. - ADV: PLINIO MACHADO RIZZI (OAB 177488/SP), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0112258-76.2007.8.26.0011 (011.07.112258-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ameris Manzini Paolini - Banco Itau Sa - Recebo a impugnação de fls. 108/123 como embargos, nos termos do Enunciado 142 (que altera o Enunciado 104) que dispõe: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora. (Aprovado no XXVIII FONAJE - BA - 24 a 26 de novembro de 2010) e nos termos do Enunciado 143 que assim prevê: A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado. (Aprovado no XXVIII FONAJE - BA, 24 a 26 de novembro de 2010), ambos aprovados no XXX FONAJE, em São Paulo. Defiro o prazo de 15 dias para a manifestação da exequente a respeito. INT. - ADV: IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 49557/SP), RUBEM SERRA RIBEIRO (OAB 198305/SP), CARLOS ÉLDER DIEZ PEDROSO (OAB 203476/SP)

Processo 0117894-52.2009.8.26.0011 (011.09.117894-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Celia Maria Gomes - Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda - - Superfor Sp Veículos Ltda - Vistos. Oficie-se ao DETRAN para que informe a origem, o motivo e o órgão judicial responsável pela restrição judicial incidente sobre a motocicleta descrita às fls. 354 informando a possibilidade de exclusão dessa restrição. INT. (Aviso: ofício já expedido e encaminhado). - ADV: VERUSKA COSTENARO (OAB 248802/SP), ANDRÉA KAROLINA BENTO (OAB 228992/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 0701364-71.2012.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - MARILENE GREGORIO - Solange Aparecida da Silva - - Eder do Carmo - Vistos. Fl. 327 - Indefiro a penhora das cotas sociais, pois há necessidade de nomeação de perito avaliador para a apuração de valores, que não é compatível com o rito processual adotado pelo Juizado. No tocante ao imóvel, verifico pelas declarações de renda que o executado Eder do Carmo nele reside, o que certamente determinará futura alegação de bem de família para a desconstituição da penhora, o que impedirá que se prossiga neste feito como pretendido. Porém, embora não haja bens de titularidade dos devedores, denoto que um deles é proprietário de uma empresa. Assim, manifeste-se a exequente em 05 dias se há interesse na desconsideração da personalidade jurídica da empresa de forma inversa, a fim de que se possam buscar bens que garantirão esta execução. INT. - ADV: RICARDO COSTA ALMEIDA (OAB 142989/SP), CRISTINE DOS REIS DIAS (OAB 264884/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA THOME TONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA PENNA QUINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2014

Processo 0000071-81.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Fadlo Nahas - Telefonica Brasil S/A. - Vistos. Ao contrário do que foi informado pela ré, o autor afirma que a linha de telefone permanece inativa, o que contraria a determinação de fls. 30. A ré também não esclareceu o que significa “pleno funcionamento até o quadro interno do edifício” e o que falta para o serviço ser prontamente restabelecido (obrigação que é exclusiva da ré). Por isso, concedo à ré o prazo de setenta e duas horas para que promova o restabelecimento integral do funcionamento da linha (11) 3746-5142 ou prove que já o fez (como demonstração da efetiva utilização da linha), pena de majoração da multa fixada. A multa incidirá até que a linha esteja em pleno funcionamento, o que deverá ser demonstrado nestes autos. A ré fica intimada na pessoa de seus advogados. INT. - ADV: RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0000121-10.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Algustinha da Silva Mendonça - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Anote-se. Intime-se a autora a juntar aos autos, em 05 dias, os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em outubro, novembro e dezembro de 2013 do telefone 11 3714-0491. INT. - ADV: ANDERSON MARCELINO (OAB 285539/SP)

Processo 0015879-63.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Beatriz Teixeira - Qualicorp Adm. e Serv. Ltda - - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pela corré Sul América, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), TICIANA SCARAVELLI FREIRE (OAB 273404/SP)

Processo 0015882-18.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Banco Ibi S/A e outro - Vistos. Providencie o cartório a expedição de mandado de levantamento em favor do(a) autor(a) da quantia depositada às fls. 128. Após, intime-o(a) para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos. INT. - ADV: RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP)

Processo 0016301-38.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pela ré, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 0016406-15.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - João Marcos Rossetti - Net São Paulo LTDA - Vistos. Fls. 54/57 - Ante os esclarecimentos prestados pelo autor, aguarde-se a audiência já designada. INT. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), NORMA SA MAIA (OAB 19244/SP)

Processo 1000018-83.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - CONRADO BATISTA DOS SANTOS - Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 31. INT. - ADV: CICERO ALVES LOPES (OAB 152000/SP)

Processo 1000183-33.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Amélia Aparecida Gomes Bueno - Vistos. Fls. 18 e seguintes: Recebo como aditamento à inicial e concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 16. INT. - ADV: KLEBER ANTONIO ALTIMERI (OAB 180965/SP)

Processo 1000243-06.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Francisca Zilmar Fernandes da Silva - Vistos. Considerando que, segundo informações da Receita, a autora está domiciliada em outro Estado da Federação e que, no contrato de fls. 20/22, ela declara residir em outro endereço, intime-a a juntar aos autos o seu comprovante de residência atualizado em 05 dias (conta de água, luz, telefone fixo ou gás). INT. - ADV: HELOISA COUTO DOS SANTOS (OAB 156375/SP)

Processo 1000246-58.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ricardo Haruo Tamari e outro - Vistos. DETERMINO a realização da audiência de conciliação para o dia 20/03/2014 às 15:20h, 1º andar - sala 106 - Conciliação. Deixando de comparecer, a parte requerida será considerada REVEL, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de ausência da parte autora, o processo será imediatamente extinto. Citem-se e intimem-se os réus. Em princípio, este litígio permite julgamento antecipado, dispensando a realização de audiência de instrução. O Conselho Superior da Magistratura, no Comunicado nº 110/2010 (DJE de 23.11.2010), determinou aos Juizados Especiais Cíveis que dispensem a realização de audiências sempre que possível, o que não trará qualquer nulidade na forma do art. 13 da lei 9099/95. Portanto, caso não haja acordo na audiência de conciliação, desde já DETERMINO que os réus, assistidos por advogado, apresentem contestação escrita, com documentos, ATÉ O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ATRAVÉS DO PORTAL E-SAJ, PENA DE REVELIA. Nas causas de valor inferior a vinte salários mínimos, os réus não assistidos por advogado deverão apresentar as defesas, preferencialmente, em arquivo digital. Partes assistidas por

advogados deverão apresentar novos documentos através do Portal E-SAJ. Partes sem advogados deverão apresentar novos documentos, preferencialmente, em arquivo digital. INT. - ADV: LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA (OAB 206970/SP), EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES (OAB 176717/SP)

Processo 1000265-64.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rafael Vieira de Souza - Vistos. Considerando que o réu está domiciliado em outro Município e o autor, em local, cuja competência é do Foro do Butantã, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos ao Juizado respectivo. INT. - ADV: DANIEL FRANCO PEDREIRA (OAB 266927/SP)

Processo 1000288-10.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Fernanda Paradizo Serra - O cancelamento do gravame e a transferência do veículo não podem ser objeto deste processo porque já houve determinação do MM Juiz da 1ª Vara Cível deste Foro Regional nesse sentido (despacho proferido em dezembro de 2013). Nestes autos será possível analisar e julgar a questão relativa à inclusão dos dados da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, o pedido de indenização por danos morais e o pedido de declaração de inexigibilidade de valores relativos ao contrato que teria sido quitado. No entanto, o pedido liminar não pode ser deferido, pois não há prova da inclusão dos dados da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (extrato emitido pelo órgão) e muito menos prova de quitação do contrato. Note-se que o depósito realizado nos autos da ação de busca e apreensão serviu para purgar a mora, mas não é prova de que houve a quitação integral do contrato. DETERMINO a realização da audiência de conciliação para o dia 24/03/2014 às 16:00h, 1º andar - sala 106 - Conciliação. Deixando de comparecer, a parte requerida será considerada REVEL, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de ausência da parte autora, o processo será imediatamente extinto. Cite-se e intime-se o(s) réu(s). Em princípio, este litígio permite julgamento antecipado, dispensando a realização de audiência de instrução. O Conselho Superior da Magistratura, no Comunicado nº 110/2010 (DJE de 23.11.2010), determinou aos Juizados Especiais Cíveis que dispensem a realização de audiências sempre que possível, o que não trará qualquer nulidade na forma do art. 13 da lei 9099/95. Portanto, caso não haja acordo na audiência de conciliação, desde já DETERMINO que o(s) réu(s), assistido por advogado, apresente contestação escrita, com documentos, ATÉ O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ATRAVÉS DO PORTAL E-SAJ, PENA DE REVELIA. Nas causas de valor inferior a vinte salários mínimos, os réus não assistidos por advogado deverão apresentar as defesas, preferencialmente, em arquivo digital. Partes assistidas por advogados deverão apresentar novos documentos através do Portal E-SAJ. Partes sem advogados deverão apresentar novos documentos, preferencialmente, em arquivo digital. INT. - ADV: KATIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 114048/SP)

Processo 1000294-17.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Leonardo Silva Pereira - Leonardo Silva Pereira - Vistos. A parte autora tem domicílio vinculado ao Foro Regional do Butantã (fls. 14). A parte requerida tem domicílio vinculado à Comarca de Barueri (fls. 14). O acidente de trânsito ocorrem em endereço vinculado ao Foro Central. Reconheço, portanto, a incompetência territorial do Juizado Especial Cível de Pinheiros. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em fase de conhecimento, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa na pauta de audiências. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. DETERMINO a devolução ds documentos juntados aos autos às partes. As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003. O preparo recursal corresponde ao valor de R$210,40 (art. 4º, inc. I a III, lei estadual nº 11.608/03) e o porte de remessa e retorno corresponde ao valor de R$ 29,50. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO SILVA PEREIRA (OAB 200655/SP)

Processo 1000295-02.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Douglas Amancio de Godoy - Vistos. Considerando o teor da certidão de fl. 53, e tendo em vista que o autor tem domicílio vinculado ao Foro de Santo Amaro, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos para este. INT. - ADV: AMANDA CORRÊA MAGALHÃES DE FRANÇA (OAB 192227/SP)

Processo 1000300-24.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Jivaldo Alves - Vistos. Intime-se o autor a juntar aos autos o comprovante de endereço residencial atualizado (cota de água, luz, telefone fixo ou gás) em 05 dias, a fim de que se possa analisar a divergência entre o endereço declarado na inicial e aquele constante do Boletim de Ocorrências de fls. 13/14. Intime-se ainda o autor a inserir novamente no sistema os documentos que instruem a inicial, pois eles estão ininteligíveis na posição em que se encontram. INT. - ADV: FERNANDA MACEDO (OAB 197080/SP)

Processo 1000306-31.2014.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - André Messer e outro - André Messer - - André Messer - Vistos. DETERMINO a realização da audiência de conciliação para o dia 25/03/2014 às 15:20h, 1º andar - sala 106 - Conciliação. Deixando de comparecer, a parte requerida será considerada REVEL, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de ausência da parte autora, o processo será imediatamente extinto. Cite-se e intime-se o(s) réu(s). Caso não haja acordo na audiência de conciliação, o réu, assistido por advogado, DEVERÁ OFERTAR CONTESTAÇÃO ESCRITA ATÉ O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ATRAVÉS DO PORTAL E-SAJ, PENA DE REVELIA. Nas causas de valor inferior a vinte salários mínimos, o réu, não assistido por advogado deverá apresentar as defesas, preferencialmente, em arquivo digital. A audiência de instrução e julgamento será designada por ocasião da audiência de conciliação, caso infrutífera a tentativa de composição. Eventuais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes apenas na audiência de instrução e julgamento. Caso se faça necessária a intimação de testemunhas, o ROL DEVERÁ SER APRESENTADO ATÉ O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ATRAVÉS DO PORTAL E-SAJ, PENA DE PRECLUSÃO. Partes assistidas por advogados deverão apresentar novos documentos através do Portal E-SAJ. Partes sem advogados deverão apresentar novos documentos, preferencialmente, em arquivo digital (PDF). INT. - ADV: ANDRÉ MESSER (OAB 206886/SP)

Processo 1006858-04.2013.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Fábio Marques Guimarães - Vistos. Oficie-se à 2ª Vara Cível do Foro Regional do Butantã solicitando a transferência da quantia depositada às fls. 35. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do(a) autor(a) da quantia depositada, intimando-o(a) para retirada. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. INT. - ADV: SILVANA ALVES SCARANCE (OAB 157511/SP)

Processo 4000120-88.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rosana Cristina Pinto Barbosa - Elivel Automotores Ltda (FORD CAOA OSASCO) - - Ford Motor Company Brasil LTDA - Aviso: autos aguardando remessa ao Colégio Recursal da Lapa. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP), SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA (OAB 139006/SP), EDUARDO MASSANOBU NISIOKA (OAB 192078/SP), DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

Processo 4000177-09.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - MARCELO KZAN NOGUEIRA - Sul América Seguro Saúde S.A. - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pelo autor, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), MARCIA MARTINS GIORGI (OAB 257031/SP)

Processo 4000398-89.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Marcio Henrique de Souza Badra - American Airlines INC - - Banco Itaucard S.A. - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu Banco Itaucard (fls. 154/155), na forma do art. 22 da lei 9099/95. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Libere-se a pauta de audiência. Desentranhem-se os documentos juntados pelas partes, devolvendo-se-os a cada parte respectivamente. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. - ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP), ANDRE MILCHTEIM (OAB 196611/SP), CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 206638/SP), ANALURDES DA SILVA SANTOS (OAB 313718/SP)

Processo 4000603-21.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cyro Queiroz Fiúza - Whirlpool S.A - Vistos. Providencie o cartório a expedição de mandado de levantamento em favor do autor da quantia depositada às fls. 129 e em favor da ré da quantia depositada às fls. 90 (conforme sentença). Após, intime-os para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos. INT. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), PAULO OTTO LEMOS MENEZES (OAB 174019/SP), RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA (OAB 204853/SP)

Processo 4000723-64.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - C. R. S. - Tim Celular S/A - Vistos. DEFIRO a execução do título judicial, conforme cálculos apresentados pela parte exeqüente. Anote-se. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou por carta postal (se não tiver advogado constituído nos autos), para pagamento do débito no valor R$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais) no prazo de 15 (quinze) dias neste Juizado Especial Cível de Pinheiros ou comprovação de que já fez o pagamento, sob pena de multa de 10% e penhora. Em caso de pagamento, fica desde já, deferido o levantamento em favor da parte exequente. No silêncio, voltem-me conclusos. INT. - ADV: INES FERREIRA DE SOUZA (OAB 323909/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 4000823-19.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Mariano Wendel Di Bella - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Fls. 91/92: O cálculo apresentado pelo exequente está incorreto. A multa fixada para a hipótese de cobrança indevida e negativação indevida somente podem ser exigidas caso um dos fatos ocorra após a sua fixação. Impossível fixar multa com efeitos retroativos. Assim, concedo ao exequente o prazo de dez dias para que informe se existe débito remanescente, pena de extinção do processo. INT. - ADV: LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), ANITA NAOMI OKAMOTO (OAB 162558/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 4000897-73.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - ALAÉCIO MANOEL NUNES - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Providencie o cartório a expedição de mandado de levantamento em favor do(a) autor(a) da quantia depositada às fls. 73. Após, intime-o(a) para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos. INT. - ADV: EDSON VIEIRA NUNES (OAB 196648/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 4000916-79.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luiz Fernando Pereira - Unimed Paulistana - Luiz Fernando Pereira - Vistos. Recebo o(s) recurso(s) inominado interposto pela ré, no efeito devolutivo e também no efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. INT. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 336324/SP)

Processo 4000978-22.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusula Penal - BERNARDETE DE OLIVEIRA BARCELOS e outro - Vistos. Analisada a inicial do processo 0016357-71.2013.8.26.0011, é forçoso reconhecer a existência de conexão. Os processos devem ser reunidos para julgamento conjunto, evitando-se a prolação de decisões conflitantes. Assim, determino que o processo 0016357-71.2013.8.26.0011 seja apensado a este processo, cabendo o seu julgamento a este Juíza Auxiliar, já que este processo foi distribuído e despachado anteriormente. Fica mantida a audiência designada nos autos daquele processo 04/02/2014 e a necessidade de se marcar audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de composição. A audiência deverá ser marcada para data não anterior a trinta dias contados da audiência de conciliação. Na audiência do dia 04/02/2014, deverá ser providenciada a citação e intimação dos réus deste processo, autores daquele processo. A citação e intimação deve se dar por mandado (oficial de justiça) e deverá constar do mandado a data da audiência de instrução e julgamento e a advertência de que os réus deverão apresentar sua contestação na audiência de instrução e julgamento. INT. - ADV: LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO (OAB 299466/SP)

Processo 4001071-82.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - LUCIANO SUSSUMU KISHI - Republicar fls. 73 para os demais advogados: “Vistos. Fls. 71/72 - Aguardo notícia de eventual acordo por 10 dias. No silêncio, tornem para o prosseguimento. INT.” - ADV: MILENA CAMARGO KHACHIKIAN (OAB 178277/SP)

Processo 4001133-25.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Alberto da Silva - Vistos. Fls. 154/164: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP), HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP)

Processo 4001150-61.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ubiratan Bispo da Silva - Vistos. Fls. 150/160: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP), HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP)

Processo 4001152-31.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sandro Aparecido da Silva - Vistos. Fls. 150/160: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP), HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP)

Processo 4001158-38.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RENATO TADEU DE SOUZA - Vistos. Fls. 145/155: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP), ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP)

Processo 4001159-23.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gefrido Tigre - Vistos. Fls. 144/154: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP), HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP)

Processo 4001160-08.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Fabrizia

Araujo Santos - Vistos. Fls. 144/154: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. INT. - ADV: HENRIQUE BARCELOS ERCOLI (OAB 256951/SP), ELIAS ARCHANGELO DA SILVA (OAB 295381/SP)

Processo 4001642-53.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - FRANCISCO GONZALES FRONTANA - Vistos. Expeça-se novo mandado de citação, via postal, no endereço de fls. 30. INT. - ADV: EDUARDO TORRES CEBALLOS (OAB 105097/SP)

Processo 4001734-31.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - ANGELINA DA CONCEIÇÃO MORAIS - Vistos. Fls. 67: Defiro. Expeça-se com urgência mandado de citação via postal no endereço de fls. 67. INT. - ADV: MOZART DA SILVA PASSOS (OAB 71457/SP)

Processo 4002726-89.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Alexandre Santos Pineiro - Vistos. Fls. 45: A audiência fica mantida até que seja comprovado o alegado. INT. - ADV: ROMILDA DONDONI (OAB 256671/SP)

Processo 4002729-44.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Fatima da Anunciação Cavaleiro Pineiro - Vistos. Fls. 40: Sem comprovação do alegado, fica mantida a audiência. INT. - ADV: ROMILDA DONDONI (OAB 256671/SP)

Processo 4002736-36.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Alicia Cavaleiro Pineiro - Vistos. Fls. 37: Comprove o alegado. No silêncio, fica mantida a audiência. INT. - ADV: ROMILDA DONDONI (OAB 256671/SP)

Processo 4003295-90.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Lucas Correa de Almeida - Vistos. Considerando que o autor não juntou aos autos comprovante de endereço residencial, o que era absolutamente necessário para análise da competência deste Juizado em razão do que dispõe o artigo 70 do Código Civil, procedeu-se à pesquisa respectiva no site da Receita Federal e no site do TJSP. O autor tem domicilio residencial à Rua Madre Luisa dos Anjos, que está vinculado ao Foro da Penha. O réu por sua vez, não tem endereço vinculado a este Foro de Pinheiros. Assim, declino da competência e, tendo em vista que se tem em discussão relação de consumo, determino o encaminhamento dos autos ao Foro do domicílio do autor, ou seja, o Foro Regional da Penha. INT. - ADV: FERNANDA PEREZ JACOMINI (OAB 299876/SP)

Processo 4003329-65.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Silvia Dorsa Mauricio Cardoso - Vistos. Tendo em vista que a autora não juntou aos autos comprovante de endereço, procedeu-se à pesquisa de seu domicílio no site da Receita Federal, que informou que ela tem domicílio residencial na Rua Antônio Julio dos Santos, 115 - casa 09, Morumbi, portanto, em endereço vinculado ao Foro do Butantã. A parte requerida, por sua vez, tem domicílio vinculado ao Foro Central. Assim, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos ao Foro do Butantã para o processamento no Juizado respectivo. INT. - ADV: LUCIANA MARINHO NOBEMASSA CARVALHO (OAB 181865/SP), MILENA LOPES CHIORLIN (OAB 205532/SP), THASSIO HENRIQUE JOSE SILVA (OAB 323758/SP)

Processo 4003336-57.2013.8.26.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CARLOS ROBERTO LACERDA - Vistos. Verifico que o autor está domiciliado em local de competência do Foro Regional do Butantã e que o réu está domiciliado em outro Município. Assim, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos ao Juizado respectivo, a fim de que haja o regular processamento. INT. - ADV: EMILSON NAZARIO FERREIRA (OAB 138154/SP)

Processo 4016673-95.2013.8.26.0405 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AV. DE CARVALHO SILVA MINE-MERCADO ME - BRF S/A - Brasil Foods - PERDIGÃO HOLDING S.A - Vistos. Providencie o cartório a expedição de mandado de levantamento em favor do(a) autor(a) da quantia depositada às fls. 129. Após, intime-o(a) para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, instruída com os cálculos que a parte entender corretos. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos. INT. - ADV: AFFONSO ROBERTO ROMUALDO DE SOUZA (OAB 302020/SP), OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 310314/SP)

Juízo da Infância e da Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO THÉO ASSUAR GRAGNANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IZILDINHA MARIA LUPO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000882-75.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - A. A. do A. - M. de S. P. - E. A. do A. - Fls. 57 e 59: Indefiro o pedido. Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 46, no prazo legal. Ciência. Int. São Paulo, 19/12/2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), 'MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0001276-82.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - L. H. G. D. - - G. G. D. - P. do M. de S. P. - Vistos. Reportando-me ao despacho de fls 22 e, tendo em vista que o Réu efetivou a matrícula dos Autores em creche naqueles autos de execução de sentença (fls. 38/39, 43, 44), o caso é de extinção desta ação pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inc.VI, do Cód.Proc.Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao desapensamento, certificando-se e remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 16 de dezembro de 2013. - ADV: ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0001285-44.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - A. P. L. dos S. - - H. L. dos S. - - D. L. dos S. - P. do M. de S. P. - Oficie-se ao Município, com cópias de fls. 43/44, 45, 48/49, 50, 53 e deste despacho, para que disponibilize as vagas na mesma creche para os irmãos A.P.L. dos S, H.L. dos S, e D.L. dos S. próxima à sua residência, num raio máximo de 2 km., em 30 dias, sob pena de pagamento da multa já estipulada (fls. 28), a partir da primeira intimação feita para o cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo sem resposta à Contadoria Judicial. Ciência à Defensoria Pública e MP. São Paulo, 12/12/2013. - ADV: ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0002257-14.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. de S. P. - M. P. do E. de S. P. - Vistos. O Município de São Paulo opôs os presentes Embargos contra execução parcial da decisão proferida na Ação Civil Pública 011.02.900067-0, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que condenou o Município a prestar serviço público de educação infantil em creches situadas na área de jurisdição deste Juízo, para todas as crianças de até três anos e onze meses de idade, desde que seus pais requeiram a matrícula, pelos fatos e fundamentos jurídicos apontados às fls. 2/7. A petição inicial veio instruída com o documento de fls.8. Os embargos foram recebidos para discussão e apensados à ação de obrigação de fazer que deu ensejo à execução.. Na sequência, o Embargado ofereceu impugnação com documentos às fls.15. Em seguida, as partes foram intimadas para especificação de provas e nada foi requerido (fls.16, 18, 19 e 20). É a síntese do pedido. Decido. O Embargante efetivou as matrículas das crianças listadas na inicial nos autos de execução de sentença e o Embargado requereu o arquivamento do feito (fls.95 dos Autos em apenso) A ação principal já foi extinta. Desta maneira, também é o caso de extinção dos presentes embargos pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinto os presentes Embargos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inc.VI, do Cód.Proc.Civil. P.R.I.C. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, feitas as anotações e comunicações de praxe. São Paulo, 16 de outubro de 2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0006889-83.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - E. P. R. S. - P. do M. de S. P. - Fls. 38, 39, 40, 43 e 44: homologo o cálculo de fls. 38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se o Município, com cópia da conta homologada, nos termos do artigo 730 do CPC. Ciência. Int. São Paulo, 13/12/2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP)

Processo 0007074-24.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - J. M. C. da S. - P. do M. de S. P. - Fls. 38, 39, 40, 43 e 44: homologo o cálculo de fls. 38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se o Município, com cópia da conta homologada, nos termos do artigo 730 do CPC. Ciência. Int. São Paulo, 12/12/2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP)

Processo 0007475-57.2012.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - H. da S. dos S. R. - M. de S. P. - Vistos. Reportando-me ao despacho de fls 24 e, tendo em vista que o Réu efetivou a matrícula do Autor em creche naqueles autos de execução de sentença (fls. 77/84 e 85), o caso é de extinção desta ação pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inc.VI, do Cód.Proc.Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao desapensamento, certificando-se e remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 16 de outubro de 2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), ‘MARA RENATA DA MOTA FERREIRA (OAB 233525/SP)

Processo 0007687-44.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - A. N. de S. - P. do M. de S. P. - Fls. 37, 38, 39, 42 e 43: homologo o cálculo de fls. 37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se o Município, com cópia da conta homologada, nos termos do artigo 730 do CPC. Ciência. Int. São Paulo, 12/12/2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP)

Processo 0011627-17.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - M. P. do E. de S. P. - L. M. - - T. C. do R. P. - Fls. 146, 147 e 149: Ante a manifestação do Setor Técnico deste Juízo , bem como da representante do Ministério Público INDEFIRO o pedido de fls. 146. Int. São Paulo, 18/12/2013. - ADV: ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA (OAB 213419/SP)

Processo 0012164-13.2013.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - Y. S. C. - P. do M. de S. P. - Oficie-se ao Município, com cópias de fls. 26/28, 30, 32 e deste despacho, para que disponibilize a vaga em creche para a criança Y.S.C. próxima à sua residência, num raio máximo de 2 km., em 30 dias, sob pena de pagamento da multa já estipulada (fls. 24), a partir da primeira intimação feita para o cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo sem resposta à Contadoria Judicial. Ciência à Defensoria Pública e MP. São Paulo, 25/10/2013. - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP), ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP)

Processo 0013092-95.2012.8.26.0011 - Procedimento ordinário - Seção Cível - L. O. dos S. - M. de S. P. - Fls. 53, 54, 55, 58 e 59: homologo o cálculo de fls. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se o Município, com cópia da conta homologada, nos termos do artigo 730 do CPC. Ciência. Int. São Paulo, 12/12/2013. - ADV: ROBERTO LIMA CAMPELO (OAB 283642/SP), JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

Processo 0124503-51.2009.8.26.0011 (011.09.124503-7) - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - M. C. R. - - C. C. A. R. - P. da S. - - R. R. de O. - Fls. 449/450, 453/455, 456, 457 e 459/460: defiro integralmente as sugestões de fls. 440. No mais , oficie-se ao TRE de Mato Grosso solicitando informações sobre a localização de Aparecida da Chaga Almeida de Oliveira Silva. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Int. São Paulo, 18/12/2013.(EXPEDIDO TERMO DE GUARDA E CARTA PRECATÓRIA) - ADV: ANA PAULA TEIXEIRA (OAB 178247/SP), MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF (OAB 307511/SP), ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES (OAB 50458/SP)

Processo 0900067-39.2002.8.26.0011 (011.02.900067-0) - Ação Civil Pública - Seção Cível - M. P. do E. de S. P. - M. de S. P. - - S. M. de E. - Vistos. Trata-se de execução parcial da decisão proferida na Ação Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu contra o Município de São Paulo. Em síntese, o Exeqüente requereu o cumprimento de sentença proferida nos autos da ação civil pública nº011.02.900067-0, ajuizada em face do Município e São Paulo, com a efetivação de matrículas em creche de 5 crianças (fls.06), sob pena de pagamento de multa diária estipulada. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls.6/11. O Executado foi intimado para que efetivasse as matrículas das crianças listadas pelo Exeqüente, no prazo de 30 dias, com comprovação nos autos, sob pena de pagamento de dois (2) salários de referência por criança não atendida (fls.12/15). O Executado requereu a concessão de prazo suplementar para o cumprimento da obrigação, o que foi deferido (fls.28) Em seguida, o executado requereu a juntada de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação acerca da matrícula das 5 crianças listadas pelo Exeqüente (fls.46/49, 49/51, 52/54, 55/57 e 87/94) Na seqüência a douta Representante do Ministério Público requereu a extinção do feito. (fls.95) É o relatório. Decido. O Executado apresentou os documentos de fls. 46/49, 49/51, 52/54, 55/57 e 87/94 e o Exequente se deu por satisfeito, pedindo a extinção deste

processo (fls.95). Assim, julgo extinta a presente execução parcial, com fundamento no art.794,inc.I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. São Paulo, 16 de outubro de 2013 . - ADV: JOÃO TONNERA JUNIOR (OAB 281373/SP)

XII - Nossa Senhora do Ó

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA BARRICHELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALESCA BACIEGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0002654-46.2013.8.26.0020 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Mirian de Campos - Patrícia Barbosa Salla Cardoso - Isto posto, por esses fundamentos e pelo mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação, ficando mantida, em conseqüência, a concessão da gratuidade à requerida Patrícia Barbosa Salla Cardoso na ação a cujos autos estes se apensam. Traslade-se cópia da petição de fls. 09/18 para os autos principais para cumprimento da determinação lá expedida. - ADV: DENISE POIANI DELBONI (OAB 96332/SP), CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO (OAB 185186/SP), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO (OAB 115092/SP), ELISETE MARIA BERNARDO (OAB 114999/SP)

Processo 0002897-87.2013.8.26.0020 - Exceção de Incompetência - Empreitada - LUBEFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - - MANUEL FERREIRA - EDMILTON DA SILVA CARDOSO - - JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOSO e outro - Vistos. Processe-se com suspensão da ação principal, nos termos do artigos 306 e 265, III, do CPC. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o excepto em dez dias. Int. - ADV: RENATA BONACHELA DE CARVALHO (OAB 141239/SP), LEANDRO ROBERTO BARBOSA (OAB 199026/SP)

Processo 0002898-72.2013.8.26.0020 - Exceção de Incompetência - Empreitada - MANUEL FERREIRA - - LUBEFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - REGINALDO DA SILVA CARDOSO - - JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOSO - - EDMILTON DA SILVA CARDOSO - Vistos. Verifico que o excipiente apresentou para o mesmo procedimento duas exceções de incompetência. Certifique o cartório se são idênticas, cancelando-se a presente distribuição, se o caso. Int. - ADV: RENATA BONACHELA DE CARVALHO (OAB 141239/SP), LEANDRO ROBERTO BARBOSA (OAB 199026/SP)

Processo 0007062-51.2011.8.26.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Bradesco Financiamento - S/A - Vistos. Fls.81/83: Diante da possibilidade de conversão da ação de reintegração de posse em perdas e danos, defiro o pedido respectivo, que fica recebido como emenda da inicial. Anote-se. Comunique-se ao Distribuidor. Prossiga-se como Procedimento Ordinário de Perdas e Danos. Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 0007177-72.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Anderson Wesley Bernardo da Silva - Carrefour Industria e Comercio Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/018382-8 dirigi-me à Avenida Otaviano Alves de Lima, 2060, bloco 06, apto 24, Limão - CEP 02546-010, São Paulo e, aí sendo, deixei de intimar Clóvis Reis dos Santos, de todo o teor do mandado, tendo em vista que não o encontrei em casa. A srª Evânia, moradora no bloco 04, apto 43, informou que ele já está ciente da referida audiência. Dirigi-me ao bloco 09, apto 21, no mesmo Condomínio e, deixei de intimar Ronaldo da /silva Geremias, de todo o teor do mandado, tendo em vista que não o encontrei em casa. Dona Evânia da Silva, moradora no apto 43, bloco 04, informou que Ronaldo da Silva Geremias está ciente da referida audiência. O referido é verdade e dou fé. - ADV: GISLAINE FÁTIMA PEREIRA (OAB 175507/SP), SIDNEY MARCIO GUBITOSE (OAB 174057/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 0008675-43.2010.8.26.0020 (020.10.008675-6) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Josefa Sales de Araujo Oliveira - Francisca Maria da Conceição - Vistos. Fls.103/104 e 105/107 : Tendo em vista o desinteresse da autora na audiência de conciliação e a impossibilidade de comparecimento do patrono do réu , comunique-se com urgência o CEJUSC para retirada da pauta. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV: JEFFERSON MONTEIRO NEVES (OAB 264726/SP), NILDE AMARO CORREIA (OAB 140259/SP)

Processo 0009846-06.2008.8.26.0020 (020.08.009846-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Finasa - C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça, assinando digitalmente, que em cumprimento ao mandado aditado nº 020.2013/014712-0 retro, dirigi-me à Avenida Cândido Portinari, nº 1141, Vila Jaguara, no dia 11/01/2014, às 15:20 horas, e aí sendo, DEIXEI de citar o executado Jonatas Eric Cecílio, uma vez que o mesmo não trabalha no local, pois no endereço supra está sediado o Auto Posto Medicine Bow, e conforme declaração de seu gerente Sr. José Aparecido da Cerqueira, o executado não pertence ao quadro de funcionários do posto, sendo desconhecido; portanto, face ao exposto, o executado Jonatas Eric Cecílio encontra-se em lugar incerto e não sabido. Certifico mais, que foi praticado 01 ato, conforme Provimento CGJ nº 08/85, a ser liberado pela GRD nº 167874 (R$ 33,90), sendo utilizado R$ 16,95, com saldo de R$ 16,95. O referido é verdade. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Número de Atos: 01 ato (negativo) - Maia - ADV: PATRICIA LOVATO CAMILO DE CAMPOS (OAB 158670/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH

Processo 0011204-98.2011.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , atual denominação do BANCO SANTANDER S.A., sucessor por incorporação do Banco do Estado - Vistos. Fls. 53: Requisitada informação à Receita Federal, pelo INFOJUD, determinando-se a juntada da declaração de IRPF (referente a 2013, 2012 e 2011) fornecida, sob segredo de justiça, com as cautelas de estilo, pelo Cartório, para que não seja visualizada pela internet. Solicitação nº 20140114001888 Fls. 54/55: O peticionante é estranho a lide. Para alteração do polo ativo deverá o autor comprovar a cessão de direitos apresentando o termo da referida cessão no prazo de 10 (dez) dias). Int. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 0013272-21.2011.8.26.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Elizabett Sabo Borges - Justino Paz Zabaleta - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/017804-2 dirigi-me à rua São Romualdo, 299, Limão - CEP 02557-060, São Paulo e, aí sendo, deixei de proceder ao despejo coercitivo do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas, tendo em vista que o requerido, Justino Paz Zabaleta já se mudou do local com a família e bens, desocupando o imóvel e, no dia 13/01/2014 fez a entrega das chaves do imóvel em mãos de Marina Vitoretti Bittancourt, RG nº 28.132.820-1, representante do autor. Lavrei auto que segue o mandado, com a assinatura do requerido, da representante do autor e deste Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. - ADV: WALTER RABETTI (OAB 46967/SP), LUIZ CARLOS VALENÇA GOULART (OAB 187615/SP)

Processo 0013966-58.2009.8.26.0020 (020.09.013966-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira SA - C.F.I - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com amparo no art.267, VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente). Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 220,52 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), ADRIANA GOMES DE ARAUJO (OAB 170122/SP)

Processo 0014925-29.2009.8.26.0020 (020.09.014925-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A - C.F.I. - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com amparo no art.267, VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente). Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 291,58 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: ADRIANA GOMES DE ARAUJO (OAB 170122/SP)

Processo 0014946-05.2009.8.26.0020 (020.09.014946-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com amparo no art.267, VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente). Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 447,80 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), ADRIANA GOMES DE ARAUJO (OAB 170122/SP)

Processo 0015658-58.2010.8.26.0020 - Monitória - Duplicata - Companhia Providência Indústria e Comércio - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019971-6 dirigi-me ao endereço: Rua Goulart de Oliveira, 100, Vila Yara, São Paulo/SP, e aí sendo intimei a empresa requerida, Relimp Industria Comércio Ltda, na pessoa de sua sócia, Janete de Almeida Calhau, que de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Este oficial assina manualmente esta certidão, por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. - ADV: PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP), JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP)

Processo 0015658-58.2010.8.26.0020 - Monitória - Duplicata - Companhia Providência Indústria e Comércio - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019971-6 dirigi-me ao endereço: Rua Goulart de oliveira, 100, Vila Yara, São Paulo/SP, no dia 18/12/2013 às 11:15 horas, e aí sendo, intimei a empresa requerida, Relimp Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de sua Sócia, Janete de Almeida Calhau, que de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Este oficial assina manualmente esta certidão, por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS (OAB 211245/SP), PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS (OAB 57957/SP)

Processo 0015710-54.2010.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Sama Treviso Empreendimentos Imobiliários Ltda - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com amparo no art.267, VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente). Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 4.437,41 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: DÉBORA SOARES CASSORIELO TREVISAN (OAB 249369/SP)

Processo 0708061-26.2012.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Providencie o autor a comprovação do recolhimento da taxa de mandato e diligência do Sr. Oficial de Justiça conforme determinado na Decisão de fls. 26. Após o cumprimento do determinado, tornem conclusos para apreciação das fls. 40. Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0708977-60.2012.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Arras ou Sinal - ARCOZE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.-ME. - Vistos. 1. Fls.40/46: Réu devidamente citado. Manifeste-se o autor em réplica à contestação e documentos que a acompanham. 2. Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetivamente, sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. 3. No mesmo prazo, digam sobre o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. - ADV: PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 69090/SP), CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 61503/SP), PAOLA ELAINE FRANCO (OAB 135407/SP)

Processo 0710939-21.2012.8.26.0020 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - K. & S. T. e T. L. - I. T. LTDA - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito das demais parcelas depositadas a fls.816/817. Após, conclusos. Int. - ADV: PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP), SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP), MAURICIO CUSTÓDIO DOURADO (OAB 277737/SP)

Processo 0713246-45.2012.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Tatiana Carneiro e outro - Expeça-se carta precatória com prazo de cumprimento de trinta dias para a citação, no endereço indicado na inicial para a corréu Eduardo Tiburcio. O autor comprovará a sua distribuição no prazo de trinta (30) dias. - ADV: CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (OAB 291934/SP)

Processo 0714644-27.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Polico Comercial de Alimentos Ltda. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/012617-4 dirigi-me à rua Antonio Ramos da Cruz, 341, Vila Ramos - CEP 02760-150, São Paulo e, aí sendo, citei Shirlei Aparecida Nogueira Rodrigues, de todo o teor do mandado, a qual exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.Deixei de proceder a penhora de tantos bens da executada, tendo em vista que não encontrei bens suficientes. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ALEXANDRE CORREA LIMA (OAB 234511/SP)

Processo 0714829-65.2012.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - SHEILA SCHAPER NEVES - Providencie o autor o endereço correto e completo do réu, inclusive com a cidade/estado, para possibilitar o encaminhamento da decisão/ mandado de fls. 75/76, no prazo de 05 dias, uma vez que o CEP fornecido não corresponde ao endereço mencionado

às fls.68/69. - ADV: OSMAR LEMES DOS SANTOS (OAB 147273/SP)

Processo 1000230-77.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Emende a instituição financeira a inicial para atribuir novo valor à causa, que deve corresponder ao valor total da dívida (parcelas vencidas e vincendas), conforme cálculo discriminado apresentado (fls. 33), complementando-se o valor das custas, se necessário. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000246-31.2014.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NAÇÕES III - Vistos. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça se há inventário em trâmite, comprovando-se por meio de certidão. Sem prejuízo, junte certidão de óbito em nome do proprietário do imóvel, a fim de que este juízo verifique se a requerida é a única herdeira do falecido. Observo, por oportuno, que cabe ao autor providenciar os documentos ora solicitados por este juízo, imprescindíveis para a propositura da presente demanda. Int. - ADV: RAFAEL WELCIO BARBOSA (OAB 337327/SP), GILBERTO BARBOSA (OAB 246574/SP)

Processo 1000249-83.2014.8.26.0020 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Banco Santander S/A - Vistos. A presente execução hipotecária é regida pela Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971. Expeça-se mandado, citando-se os executados a pagar o valor do débito ou a depositá-lo em Juízo, em 24 horas (art. 3º). Decorrido tal prazo, mediante o mesmo mandado, penhore-se o imóvel hipotecado, nomeando-se depositário o exeqüente ou quem este indicar (art. 4º), mas permanecendo nele os executados. Aguarde-se, a seguir, o prazo de 10 dias para embargos (art. 5º). Se não oferecidos, certifique-se o decurso do prazo e intime-se o exeqüente a manifestar-se em 5 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP), MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP)

Processo 1000259-30.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/A - Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1000262-82.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Liminar - Banco Santander S/A - Presentes os requisitos, defiro a liminar. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor, nas pessoas por este indicado. Efetivada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, efetuar a purga da mora, hipótese em que o bem lhe será restituído, sob pena de em não o fazendo, consolidar-se desde logo a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao autor, ou oferecer contestação, prazo de quinze dias, ciente o réu dos efeitos da revelia, inclusive o de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, deferidos desde já os benefícios do art.172 do CPC, bem como o concurso policial e o arrombamento, estes desde que necessários a critério do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Int. e Dil. - ADV: ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP), JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP)

Processo 1000279-21.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ROSIMEIRE RIBEIRO SALDANHA - Vistos. Emende-se a inicial para adequação do valor atribuído à causa, nos termos do art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de indeferimento inicial. No mesmo prazo, emende-se a inicial para estipular os encargos e juros que considera abusivos, bem como apontar as cláusulas que reputa abusivas, bem como quantifique o valor incontroverso, nos termos do que estabelece o art. 285-B do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº. 12.810/2013 [Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Junte também aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas. Esclareça, outrossim, se há ação em curso ajuizada pela Instituição Financeira requerida, trazendo, se o caso, extrato dos autos e certidão de objeto e pé. Estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República que apenas e tão somente aos comprovadamente pobres (ou seja, a quem demonstrar insuficiência de recursos) cabe a concessão dos benefícios da gratuidade a fim de garantir amplo acesso ao Poder Judiciário a grande massa da população brasileira que vive em real situação de pobreza. Neste passo, tem-se que as regras estabelecidas pelas Leis n° 1.060/50 e 7.115/83 (a exigir apenas a declaração pessoal de pobreza para a concessão do benefício) foram derrogadas pela Constituição Federal. Neste sentido, tem-se entendimento jurisprudencial sobre o tema, saber: "JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Indeferimento - Não comprovação da insuficiência de recursos - Necessidade - Recurso não provido - JTJ 259/324; JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Pedido - Comprovação documental da necessidade do benefício determinada - Admissibilidade - Insuficiência, no caso, da simples declaração de pobreza - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 320.758-4/7 - Campinas - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Armindo Freire Mármora - 27.11.03 - V.U.)". Assim, condiciono à concessão do benefício da gratuidade à comprovação, devendo a autora trazer aos autos comprovação de sua hipossuficiência. Desde já, este Juízo informa que não aceita a informação de que a parte é isenta junto à Receita Federal, considerando-se a possibilidade de exercer atividade econômica informal. Indefiro a concessão de medida de urgência para que a ré se abstenha de inserir os dados do autor nos cadastros de proteção ao crédito ou para que se abstenha de ajuizar ação para reaver o bem. Isto porque se a parte autora está inadimplente, regular o exercício do direito da ré de incluir os dados da autora nos cadastros de proteção ao crédito, de modo que resta indeferido o pedido cominatório formulado. E assim também o é em relação à possibilidade de a ré reaver o automóvel objeto da garantia do contrato. Int. - ADV: MARLENE NERY SANTIAGO PINEIRO (OAB 321988/SP)

Processo 1000280-06.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - ADRIANA DE MELO SOUZA - Vistos. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada pela autora à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, P. único da Lei nº 1.060/50 e artigo 5º, da Lei nº 11.608/03). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Providencie a autora, em dez dias, a juntada de cópia das declarações ao IR 2012 e 2013, bem como comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das taxas judiciária e previdenciária, sob pena de extinção do processo. Deverá a autora emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, para: 1) juntar aos autos cópia do contrato de empréstimo/financiamento no valor de R$ 5.330,73 (item 2.2 da inicial); b) cópia do contrato de renegociação do débito realizado em maio de 2012 (item 2.4 da inicial); cópia LEGÍVEL dos documentos de fls. 13/15. Int. - ADV: ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO (OAB 285550/SP)

Processo 1000286-13.2014.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Seguro - ALLIANZ SEGUROS SA - Apresente o autor a planilha de débitos que deve corresponder ao valor atribuído à causa. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Processo 1000288-80.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1000298-27.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento - S/A - Emende a instituição financeira a inicial para atribuir novo valor à causa, que deve corresponder ao valor total da dívida (parcelas vencidas e vincendas), conforme cálculo discriminado apresentado (fls. 4), complementando-se o valor das custas, se necessário. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)

Processo 1000314-78.2014.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - Super Imóveis S/C Ltda - Vistos. Emende a autora a inicial para: a) Atribuir correto valor à causa (art. 58, III, da Lei nº 8.245/91) e ajustar o valor para purgação da mora, eis que não deve contemplar os honorários da forma pretendida, eis que a fixação de honorários é atributo do magistrado; b) Alterar o polo ativo da ação, vez que a demanda deve ser ajuizada em nome da proprietária do imóvel; c) Regularizar a sua representação processual. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, Int. - ADV: FERNANDO PERES (OAB 138159/SP)

Processo 1000502-08.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Geraldo Nunes de Souza e outro - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/018822-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Benedito Andrade, 135, Vila Pereira Barreto, São Paulo/SP, no dia 18/12/2013 às 9:30 horas. No local, citei a empresa requerida, HSBC Bank Brasil S/A, na pessoa de sua funcionária, gerente, Alaide H. Nogueira da Silva, matrícula funcional 1074474, a qual de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FRANCISCO INALDO NUNES DE SOUZA (OAB 281465/SP)

Processo 1002593-71.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Condomínio - Condomínio Edifício Paulina - Vistos. Fls.29/32: Defiro o aditamento à inicial, uma vez que o réu ainda não foi citado (fls.36). Expeça-se novo mandado de citação, nos termos da decisão de fls.25/26. Int. - ADV: AMIR DE SOUZA JUNIOR (OAB 146123/SP)

Processo 1003877-17.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020578-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 219, Vila Souza/SP, no dia 17/12/2013 Às 9:28 horas. No local encontrei as portas cerradas, e uma placa de aluga-se. Um vizinho informou que efetivamente funcionou uma casa comercial no local, mas fechou a cerca de 6 meses. Não encontrei o número 219A. Por tal motivo deixei de efetuar a citação e a penhora, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente este certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 1003877-17.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020578-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 219, Vila Souza/SP, no dia 17/12/2013 Às 9:28 horas. No local encontrei as portas cerradas, e uma placa de aluga-se. Um vizinho informou que efetivamente funcionou uma casa comercial no local, mas fechou a cerca de 6 meses. Não encontrei o número 219A. Por tal motivo deixei de efetuar a citação e a penhora, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente este certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. Nada Mais. - ADV: DEBORA GUIMARAES BARBOSA (OAB 137731/SP)

Processo 1005287-13.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Compromisso - Osvaldo Barone Filho e outros - Vistos. Aguarde-se por 10 (dez) dias cumprimento integral do r.despacho de fls.99. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS (OAB 152549/SP), MARCIO ALEXANDRE BRAJON (OAB 265908/SP)

Processo 1010344-12.2013.8.26.0020 - Exibição - Liminar - MARCIO CASAGRANDE - Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no parágrafo único do art. 284 do CPC. Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 197,94 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1013009-98.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/015602-2 dirigi-me ao endereço: Rua Tapendi, 98, Vila Catupia, São Paulo/SP, no dia 28/10/2013 às 9:30 horas. No local, não encontrei o bem a ser apreendido, e da mesma forma estive no mesmo endereço no dia 5/12/2013 às 17:42 e no dia 17/12/2013 às 6:32 horas, ocasiões em que também não encontrei o bem a ser apreendido. Por tal motivo deixei de efetuar a apreensão, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 1013009-98.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/015602-2 dirigi-me ao endereço: Rua Tapendi, 98, Vila Catupia, São Paulo/SP, no dia 28/10/2013 às 9:30 horas. No local, não encontrei o bem a ser apreendido, e da mesma forma estive no mesmo endereço no dia 5/12/2013 às 17:42 e no dia 17/12/2013 às 6:32 horas, ocasiões em que também não encontrei o bem a ser apreendido. Por tal motivo deixei de efetuar a apreensão, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. Nada Mais. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 1013107-83.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MARCIO CASAGRANDE - Em complementação ao Despacho anterior, recebo como parcial a emenda a inicial de fls. 27/30. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o autor dar integral cumprimento a Decisão de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1013314-82.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Ecoway Vila Nova Cachoeirinha Empreendimentos Imobiliários Ltda. - FRANCISCO PEREIRA DE MOURA - O réu reconvinte recebeu em 2012 um total de rendimentos tributáveis no valor de R$ 108.000,00, conforme declaração de bens à Receita Federal juntada aos autos às

fls. 268/274, motivo pelo qual indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita a FRANCISCO PEREIRA DE MOURA. Deverá o reconvinte recolher as custas iniciais da reconvenção de fls. 236/247, sob pena de indeferimento da petição inicial de reconvenção e extinção da referida ação sem julgamento de mérito. Prazo de 10 dias. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, para realização de audiência de tentativa de conciliação, providenciando os Drs. Advogados o comparecimento das partes na data a ser designada, independentemente de intimação. - ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO (OAB 305090/SP)

Processo 1015692-11.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO VOLARE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019312-2 dirigi-me à rua Miguel Conejo, 777, apto 71, bloco B, Vila Albertina - CEP 02731-060, São Paulo e, aí sendo, citei Artur Guerrini Monteiro e Gizele de Assis Monteiro, de todo o teor do mandado, os quais exararam suas notas de cientes e aceitaram contrafé que lhes ofereci. O referido é verdade e dou fé. - ADV: VINÍCIUS FERREIRA BRITTO (OAB 195297/SP), VANESSA SANTI CASTRO (OAB 286797/SP)

Processo 1015720-76.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Empreitada - EDMILTON DA SILVA CARDOSO - - JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOSO - - REGINALDO DA SILVA CARDOSO - LUBEFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Vistos. Aguarde-se decisão nos autos da exceção de incompetência. Int. - ADV: RENATA BONACHELA DE CARVALHO (OAB 141239/SP), LEANDRO ROBERTO BARBOSA (OAB 199026/SP)

Processo 1016127-82.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Fulvio Luiz Gomes - "Para possibilitar o encaminhamento da decisão carta de fls. 33/36, providencie o requerente o recolhimento das custas postais. " - ADV: ESTER ATHANASIOS PIMENIDIS (OAB 213399/SP), JOSELIA MARIA BENTO LEOCADIO (OAB 61682/SP)

Processo 1016769-55.2013.8.26.0020 - Cautelar Inominada - Liminar - MARIA GONÇALVES FERREIRA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2014/000275-3 dirigi-me ao endereço Estrada de Taipas, 1221, no dia 13/01/2014, e aí sendo procedi intimação e citação da Empresa Futura Assessoria e Consultoria Condominial Ltda, na pessoa da Dra. Elaine Rosina Olario, OAB/SP 181.467, sendo que à mesma li o mandado, e essa aceitou a contrafé exarando sua nota no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA (OAB 124820/SP)

Processo 1017200-89.2013.8.26.0020 - Imissão na Posse - Imissão - Gilza Machado de Sousa - Vistos. Fls.24: Defiro o reforço policial e o arrombamento, conforme solicitado pela Sra. Oficiala de Justiça encarregada da diligência. Segue ofício a ser encaminhado pela Serventia. Determino ao Comandante da Policia Militar as providências necessárias para que forneça força policial para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário. Int. - ADV: CARMEM VICENTINA VAIANO (OAB 128254/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MENDES SIMÕES COLOMBINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALESCA BACIEGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000136-93.2007.8.26.0020 (020.07.000136-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Lilian Cristina da Silva Eugênia - Eduardo Bertolini Ramos e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da estimativa de honorários do Sr. Perito (fls. 262). Int. - ADV: MARCELO BENIGNO FREIRE DE BARROS (OAB 183151/SP), PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES (OAB 221729/SP)

Processo 0001360-66.2007.8.26.0020 (020.07.001360-8) - Outros Feitos não Especificados - Compra e Venda - Claudia Bolosuavel - Emanuel Reis e outro - Vistos. Fls. 236/237: Defiro a penhora "online" por meio do sistema BACENJUD. Contudo, para efetivação dessa providência, deverá o(a) Autor(a) juntar aos autos as guias comprobatórias do recolhimento das necessárias custas, nos termos do Comunicado n.º 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura. Int. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP), MARCOS ANTONIO PAULA (OAB 158314/SP)

Processo 0003668-41.2008.8.26.0020 (020.08.003668-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Leandro Xavier Guimarães ME - Ceafi Contabilidade Empresarial e outro - Providencie a patrona do requerente o reenvio das petições datadas de 19/12/2013 (protocolo WNSO.13.40079202-0) e 06/01/2014 (protocolo WNSO.14.40000785-5) como "petição intermediária", pois o sistema não está dando acesso às petições encaminhadas como "Cumprimento de Sentença" - ADV: BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA (OAB 210746/SP), FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO (OAB 149201/SP), CHRISTINE FRANÇA (OAB 237057/SP)

Processo 0006203-74.2007.8.26.0020 (020.07.006203-0) - Execução de Título Extrajudicial - Celeste Reis Harmbach - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/018941-9 dirigi-me ao endereço: Rua Usinas, 60, Vila Penteado, São Paulo/SP, no dia 25/11/2013, e ai sendo, não encontrei o executados, pois ninguém estava em casa. Questionando na casa vizinha, de número 62, encontrei a executada Angela Aparecida Balotti Costa, que lá residia, e a citei, tendo ela de tudo ficado bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Cumprido o prazo legal, retornei ao mesmo local para efetuar a penhora, mas não a pude efetuar, pois não encontrei bens suficientes para a quitação do débito, exceto aqueles que guarnecem o lar, quais sejam, mesa, cadeiras, geladeira, microondas, fogão, máquina de lavar roupas, sofá, armários, camas, e guarda-roupas. Angela Aparecida Balotti Costa também me informou que os outros executados, Estela Caetano Silva e Eduardo Soares Vieira residem atualmente na cidade de Marília, e seu telefone é: (14) 3454-2348. Devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR NOVA GRD, no valor de R$ 12,63, para completar o valor das duas diligências realizadas. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: LUCIANE ROSA DA SILVEIRA (OAB 160401/SP)

Processo 0006570-64.2008.8.26.0020 (020.08.006570-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Oneide Ribeiro de Araújo Vieira - Alves Cardoso Empreeendimentos Imobiliários Ltda e outros - Ante o certificado a fls. 443, requeira a Autora o quê de direito com vistas à substituição processual da parte passiva falecida, trazendo aos autos notícia de inventário ou

arrolamento em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, suspendo o curso do feito, nos termos do art. 265, I, CPC. Int. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), FERNANDO HENRIQUE CRUZ (OAB 265755/SP)

Processo 0006973-96.2009.8.26.0020 (020.09.006973-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Facchini SA - Vistos. Fls. 67/71: Defiro o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD. Contudo, para efetivação dessa providência, deverá o(a) Autor(a) juntar aos autos as guias comprobatórias do recolhimento das necessárias custas, nos termos do Comunicado n.º 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura. Int. - ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP), MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

Processo 0009018-39.2010.8.26.0020 (020.10.009018-4) - Busca e Apreensão - Liminar - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 89 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de FABIO DIAS BARBOSA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0009052-77.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO VILLAGIO DI PADOVA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/016548-0 dirigi-me ao endereço: Rua Jairo de Almeida Machado, nº 100, onde dirigi-me à portaria, onde o porteiro, Joaquim Marcelino, RG 18.192.944-3, informou-me que Diego Gonçalves Bezerra não mora mais na casa 9, pois mudou-se a alguns meses, e não informou endereço novo nem telefone. Por tal motivo deixei de efetuar a citação, e devolvo o mandado a cartório. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de outubro de 2013. - ADV: ADRIANA CARVALHO FONTES QUEIROZ (OAB 178126/SP)

Processo 0009670-27.2008.8.26.0020 (020.08.009670-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - ACE Seguradora SA - Vistos. Tendo em vista o interesse das partes em conciliar-se (fls. 321/322), encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação, providenciando os Drs. Advogados o comparecimento das partes na data a ser designada, independentemente de intimação. Int. - ADV: MIRELA GALLO (OAB 143205/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), GALAOR MENEZES VIDOCA (OAB 72193/SP), MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Processo 0009957-53.2009.8.26.0020 (020.09.009957-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nova Desing de Interiores Ltda - Fls. 59: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido, nos termos do art. 791, III, CPC. Int. - ADV: EDGARD ESCANFERLA (OAB 180377/SP)

Processo 0014856-94.2009.8.26.0020 (020.09.014856-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Posse - Cícera Pereira Evangelista Tardioli - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito com amparo no art. 267, VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente). Custas pelo autor, sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 96,85 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: KELLY REGINA CINELLI (OAB 276571/SP), FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO (OAB 184085/SP)

Processo 0015540-82.2010.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Bergamin Imóveis Ltda - Vistos. Homologo o acordo de fls. 87/89 declarando "suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação" (artigo 792 do CPC), devendo os autos aguardarem em arquivo manifestação dos interessados. Int. - ADV: ANA MARIA PORTO DA SILVA (OAB 333199/SP), JACKSON KAWAKAMI (OAB 204110/SP), RENATO SEDANO ONOFRI (OAB 289039/SP)

Processo 0015595-67.2009.8.26.0020 (020.09.015595-5) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Simone da Silva Domingos - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/017988-0 dirigi-me ao endereço: Rua Friedrich Von Voith, 1800, lote 09, bloco 07, apto 02-A, no dia 27/11/2013 às 8:00 horas, em companhia do representante da requerente. No local, deixei de efetuar a reintegração de posse, pois ninguém estava no imóvel, e não havia ordem de arrombamento no mandado. Devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE (OAB 196784/SP), ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Processo 0017233-04.2010.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Fls. 70: Defiro, por ora, apenas a consulta perante o DETRAN. Assim, determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de LUSTRES VIVACE COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA e PAULO OLIVEIRA REIS, CNPJ: 08.893.375/0001-30, CPF: 310.633.648-09. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO a ser encaminhado pelo próprio requerente. Intime-se. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA

Processo 0023609-83.2012.8.26.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Odete Angelo Severino - Sileide Maria de Oliveira Silva - Do compulsar dos autos verifica-se a real possibilidade de acordo entre as partes. A Autora já havia requerido a audiência de conciliação e esta se mostra possível ante os contornos da lide. A Requerida reconhece a relação locatícia e, ademais, não comprova qualquer pagamento de aluguel, uma vez que os recibos juntados foram tidos por falsos em incidente próprio e, ademais, não houve recurso contra tal decisão. Por outro lado, há controvérsia em torno do valor do aluguel. Como nenhuma das partes trouxe aos autos o contrato de locação, há de ser considerado como contrato verbal. Tal fato ensejaria a dilação probatória para o deslinde da questão controvertida em relação aos valores locatícios, não sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Tais fatos já demonstram que a composição entre as partes seria o melhor cenário possível à resolução da lide. Ademais, as partes são bem esclarecidas e instruídas, capazes de, amigavelmente, chegarem a um consenso acerca dos fatos e por fim ao processo. Por todo o exposto, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação, providenciando os Drs. Advogados o comparecimento das partes na data a ser designada, independentemente de intimação. Int. - ADV: AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA, MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS (OAB 81415/SP)

Processo 0700401-15.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Plinio Lorenzan Antas - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020160-5

dirigi-me ao endereço: Rua Marco Polo, 157 e fui atendido por Edith Luzinete, a qual afirmou que Luis Carlos Zuiani é falecido há 3 anos e Cícera Maria de Figueiredo não reside neste local e ela não sabe informar seu endereço. Assim sendo, deixei de citá-los e devolvo este mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 0700414-48.2010.8.26.0020 (020.10.700414-3) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - YEDA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA - BANCO SAFRA S/A - Nos termos do quanto certificado a fls. 182, providencie o recorrente a comprovação do pagamento das devidas custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso adesivo. Int. - ADV: RODRIGO DE BARROS (OAB 222057/SP), PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), CAMILA MOREIRA (OAB 172443/SP)

Processo 0700900-96.2011.8.26.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzira Eduarda dos Santos Araujo - Atenda a autora a cota ministerial de fls.84. Int. - ADV: EDUARDO PIRES DO AMARAL (OAB 242916/SP)

Processo 0700977-76.2009.8.26.0020 (020.09.700977-6) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - INSTITUTO EDUCACIONAL FERNANDO MESQUITA DE ARAUJO LTDA - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 115 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Procedimento Sumário proposta por INSTITUTO EDUCACIONAL FERNANDO MESQUITA DE ARAUJO LTDA em face de NAT COMPUTADORES LTDA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

Processo 0701469-63.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - manoel antonio paes - Pelo exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: EMERSON CARESIA (OAB 265833/SP), EDUARDO RODRIGUES (OAB 276773/SP)

Processo 0702019-97.2008.8.26.0020 (020.08.702019-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V.Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito com amparo no art. 267, § 1º, do CPC, revogada a liminar. Custas pelo (a) autor (a), sendo indevida verba honorária, uma vez que não instaurado o contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 592,76 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), HELENA MARIA MONACO FERREIRA (OAB 109348/SP)

Processo 0707964-26.2012.8.26.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 78 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Reintegração / Manutenção de Posse proposta por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de VALDEMIR JOSE DA SILVA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal manifestado pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0708801-81.2012.8.26.0020 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - CARMELITA DE VASCONCELOS - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 28 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Despejo proposta por CARMELITA DE VASCONCELOS em face de MANOELITO LEMOS FRANÇA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: CARLOS ALBERTO OLVERA (OAB 108122/SP)

Processo 0709995-19.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - SISTEMAS PLANOS DE SAÚDE LTDA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020728-0 dirigi-me ao endereço: avenida Fuad Lutfalla, 727, e aí sendo deixei de citar a executada, pois a mesma não se encontra estabelecida no local, no qual está sediada há 4 anos a empresa de comercialização de tacógrafos “GGP Comércio de Instrumentos de Precisão Ltda”, segundo informação da responsável Eliana de tal. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR (OAB 119027/SP), VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164/SP)

Processo 0712657-53.2012.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - brasemba industria e comércio de embalagens ltda - Tim Celular S/A - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BRASEMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA em face de TIM CELULAR S/A para o fim de: 1) declarar rescindo o contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes, por culpa da ré; 2) declarar inexigível a multa por rescisão contratual no valor de R$ 5.972,52 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), cobrada pela ré, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida; 3) condenar a ré a pagar à autora o montante de R$ 5.972,52 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos, atualizado monetariamente desde a propositura da demanda de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros moratórios legais, desde a citação; 4) condenar a ré a pagar à autora indenização por danos morais no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente a partir desta data de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros moratórios legais, desde a citação. Transitada esta em julgado expeça-se o necessário para que a anotação desabonadora do nome da autora junto aos cadastros de maus pagadores, feito com fulcro nos fatos discutidos nos autos, seja excluída de forma definitiva. P.R.I.C. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 570,31 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: EDSON DA SILVA FERREIRA, ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

Processo 0712950-23.2012.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Finasa S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 43/51 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Banco Finasa

S/A em face de SILVINO SOUZA DE ARAUJO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal manifestado pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: FELIPE ARAUJO VIDAL (OAB 215762/SP)

Processo 0716777-42.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/017012-2 dirigi-me à Avenida Celestino Bourroul, 1042, Limão - CEP 02710-000, São Paulo e, aí sendo, deixei de citar Cyber Café Limão Ltda ME, Fabiano André Canuto Gomes, Felipe André Canuto Gomes e Vanessa de Gouveia Santi Canuto Gomes, de todo o teor do mandado, tendo em vista que fui atendido pela srª Márcia, a qual informou que ali é uma residência, onde ela mora atualmente e que os requeridos não moram nem estão estabelecidos ali e desconhece o paradeiro deles. O referido é verdade e dou fé. - ADV: RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB 63746/SP)

Processo 1000121-63.2014.8.26.0020 - Monitória - Cheque - JOSÉ CARLOS CALDAS - Providencie o Autor a complementação do recolhimento das custas iniciais, bem como a adequação dos comprovantes àquilo que dispõe o Provimento CG n.º 16/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Int. - ADV: MARCO ANTONIO DE JESUS CALDAS (OAB 215805/SP), MANOEL BEZERRA DE CARVALHO (OAB 171035/SP)

Processo 1000156-23.2014.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Cristina Maria - Face ao certificado a fls.29, providencie o autor o recolhimento da diferença das custas de distribuição, que deve corresponder a 1% sobre o valor da causa, conforme art. 4º,I, da Lei Estadual nº 11.608/03. - ADV: MARIA ALICE GARCIA VOLPATO (OAB 79192/SP), VANESSA GARCIA VOLPATO (OAB 205172/SP)

Processo 1000306-04.2014.8.26.0020 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - NAIR FERREIRA SERAFIM representada pela procuradora Antonia Aparecida S Alves - Defiro prioridade na tramitação face a qualidade de idoso(a). Anote-se. Cite-se e intime-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência a sublocatários e ocupantes. - ADV: LUIZ FELIPE LENTZ CASSIANO (OAB 173324/SP)

Processo 1000309-56.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4.Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: PAULO ESTEVÃO MENEGUETTI (OAB 85558/SP), RAQUEL DE ANDRADE MARTINS CARDOSO (OAB 317580/SP)

Processo 1000312-11.2014.8.26.0020 - Monitória - Cheque - DU VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - - ARISTIDES GIMENES GIL - O cheque objeto da execução é nominal a terceiro estranho à lide e não foi endossado ao exequente. Esclareça, pois, em 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, guia de diligência e taxa de mandato, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA (OAB 286762/SP)

Processo 1000319-03.2014.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - EDSON CORDEIRO DE CERQUEIRA - Vistos. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada pelo autor à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, P. único da Lei nº 1.060/50 e artigo 5º, da Lei nº 11.608/03). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Providencie o autor, em dez dias, a juntada de cópia das declarações ao IR 2012 e 2013, bem como comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das taxas judiciária e previdenciária, sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: GUSTAVO DOMINGUES DA FONSECA (OAB 240992/SP), ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA (OAB 33601/SP)

Processo 1002478-50.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 1002952-21.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Marta Eliani Sartori - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado

nº 020.2013/019554-0 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim ribeiro de Almeida, 41, Vila Pereira Cerca, São Paulo/SP, no dia 05/12/2013 às 18:07 horas, e aí sendo não encontrei nenhum dos requeridos. Retornei ao mesmo endereço no dia 07/12/2013, às 11:51 horas, quando citei a requerida Izildinha Elizabeth Sartori, que de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Retornei ao mesmo endereço no dia 18/12/2013 às 9:12 horas e não encontrei o segundo requerido, Bruno Moisés Sartori. Conforme informações obtidas, este último requerido dorme no local às vezes, mas geralmente dorme em outro endereço. Por tais motivos, deixei de citar Bruno Moisés Sartori, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 1002952-21.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Marta Eliani Sartori - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019554-0 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim ribeiro de Almeida, 41, Vila Pereira Cerca, São Paulo/SP, no dia 05/12/2013 às 18:07 horas, e aí sendo não encontrei nenhum dos requeridos. Retornei ao mesmo endereço no dia 07/12/2013, às 11:51 horas, quando citei a requerida Izildinha Elizabeth Sartori, que de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé, que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Retornei ao mesmo endereço no dia 18/12/2013 às 9:12 horas e não encontrei o segundo requerido, Bruno Moisés Sartori. Conforme informações obtidas, este último requerido dorme no local às vezes, mas geralmente dorme em outro endereço. Por tais motivos, deixei de citar Bruno Moisés Sartori, e devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. Nada Mais. - ADV: BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 1003554-12.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS ANTI INCENDIO LTDA - ME - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020162-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 1367 e aí sendo citei o executado Paulo de França Pereira de todo o teor do mandado, o qual exarou nota de ciente no corpo do mandado e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JESUS JOSE SEVERINO (OAB 82745/SP)

Processo 1004767-53.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 37/39 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Creusmar Pereira da Silva, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1005099-20.2013.8.26.0020 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Cédula de Crédito Bancário - OSVALDO BETTIOL - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 28 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Anulação e Substituição de Títulos Ao Portador proposta por OSVALDO BETTIOL em face de Banco Itaucard S/A, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: ANTONIO LIMA CUNHA FILHO (OAB 267842/SP)

Processo 1005200-57.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Lucratt Turismo - CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RICARDO NAKAHASHI (OAB 307176/SP), MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS (OAB 310873/SP)

Processo 1006522-15.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 38 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de SIMONE RIBEIRO DA SILVA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, “caput”, do CPC. Sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. HOMOLOGO, ainda, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: CILLAS LUCIANO (OAB 70380/SP)

Processo 1007201-15.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - CONDOMÍNIO COLIAS DO JARAGUÁ - 01. Manifeste-se a Autora em réplica à contestação, no prazo legal. 02. Fls. 93/94: Indefiro o pedido de cassação da liminar, eis que a decisão de fls. 30/31 não condicionou a manutenção da liminar obtida ao pagamento das prestações condominiais. Assim, mantenho a referida decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos e por não estar convencida de seu desacerto. Int. - ADV: ROGERIO DIAS DOS SANTOS (OAB 296247/SP), TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI

Processo 1007889-74.2013.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - CELINA VICENTE - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/013872-5 dirigi-me ao endereço: Rua Leao Coroado, nº 153, apto 21 - Vila Madalena (CEP 54450-50) - São Paulo/SP e aí sendo CITEI RICARDO RAMOS pelo inteiro teor do mandado; o qual recebeu a contrafé e exarou assinatura. MAS DEIXEI DE CITAR LILIAN MORENTE LOPES RAMOS, uma vez que nas diligências realizadas (1ª diligência em 02/12/13, às 19:35 hs; 2ª diligência em 11/12/13, às 19:21 hs; 3ª diligência em 16/12/13, às 18:52 hs) ela não estava no apartamento, conforme informou o porteiro do condomínio, ADILSON (ocasião na qual ele interfonava e quem atendia era a filha dela). Sem mais, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: MARIA CAROLINA PEREIRA MAGALHÃES

Processo 1008380-81.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fls.39/40: Anote-se. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em

consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 41 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Vera Lucia Araujo de Oliveira, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal manifestado pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: CILLAS LUCIANO (OAB 70380/SP)

Processo 1009588-03.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fls.37/38: Anote-se. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 40 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de CELSO RODRIGUES DOS SANTOS, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal,. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC. Sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. HOMOLOGO, ainda, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: CILLAS LUCIANO (OAB 70380/SP)

Processo 1010053-12.2013.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Ricardo da Silva Morim - Ricardo da Silva Morim - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 23 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento proposta por Ricardo da Silva Morim em face de JOSE ANTONIO RICARDO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: RICARDO DA SILVA MORIM (OAB 249877/SP)

Processo 1012367-28.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 54 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de VALERIA CRISTINA REGO REVEZ, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1012817-68.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 51 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Pães e Doces Nova Raios de Sol Ltda EPP, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Recolha-se o mandado de fls.48 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1012838-44.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 42 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de NELITO DOS SANTOS SOUZA, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC, sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal manifestado pelo autor, procedendo-se oportunamente ao seu arquivamento com as cautelas de estilo. Recolha-se o mandado de fls.39 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1013184-92.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Pelo exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Outrossim, HOMOLOGO a renúncia do prazo recursal. Prejudicado o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1013568-55.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - EDJANE BEZERRA SOARES e outros - Certifico e dou fé, eu, Fábio Roberto Martinez de Mello, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n. 20978-9/13, dirigi-me à Cidade de Deus, s/n, OSASCO, no dia 13/01/14 às 15:36 h, e aí sendo, citei o Bradesco Vida e Previdência S.A., na pessoa de seu representante legal, Diego Soares dos Santos, que após ouvir a leitura do mandado, exarou nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. - ADV: EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU (OAB 131902/SP)

Processo 1013753-93.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação formulada pelo(a) autor(a) a fls. 42 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO, sem exame do mérito, o processo da presente ação de Busca e Apreensão Em

Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de MASSAMITSU SAKAGAMI, fazendo-o com fundamento no artigo 267, VIII, do citado diploma legal, revogada a liminar. O(A) autor(a) desistente arcará com o pagamento das custas processuais já despendidas, nos termos do artigo 26, "caput", do CPC. Sem honorários advocatícios por não ter havido lide. Prejudicado, outrossim, o requerimento de expedição de ofício ao órgão de trânsito para desbloqueio de transferência do bem, posto que não foi determinado o bloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1015687-86.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colegio Morales Lopes Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019258-4 dirigi-me ao endereço: Rua Doutor Rafael de Araujo Ribeiro, 1619 e aí sendo, citei Telma Violante, a qual ficou a par do inteiro teor deste mandado, deu seu visto de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Deixei de citar Ednaldo Rodrigues dos Santos pois não o encontrei nas diligências realizadas. Assim sendo, devolvo este mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 1015733-75.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A. C. F. e I. S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019749-7 dirigi-me ao endereço: Professor Andrioli, 191 e aí sendo, acompanhada do senhor Sebastião M. Moreira, depositário e representante do autor, iniciamos a abordagem do requerido Sebastião Ronaldo de Melo, uma vez que o veículo indicado no mandado encontrava-se na garagem da residência. O requerido inicialmente não expressou qualquer atitude de resistência ao ato, inclusive tirando pertences do veículo. Após um decurso de tempo, o requerido simplesmente evadiu-se do local com o veículo e ambos não foram localizados novamente. Foi solicitado reforço policial, atendido pela viatura M18134, encarregado da ocorrência Soldado Cleiton. Face ao exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 4001854-07.2013.8.26.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - MARCOS ROBERTO BETTONI - Aceito a competência. No mais, deverá o Autor cumprir os exatos termos daquilo que estabelece o Provimento CG n.º 16/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: BRASILINO SOARES MIRANDA (OAB 273775/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TERESA CRISTINA CASTRUCCI TAMBASCO ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALESCA BACIEGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000124-40.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Seguro - Yasuda Seguros S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020027-7 dirigi-me ao endereço: Rua Jambul, 103, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo/SP, no dia 17/12/2013 às 6:51 horas. No local, intimei Mario Barbosa, que de tudo ficou bem a par, aceitou a contrafé que lhe li e ofereci, e exarou seu ciente. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JAIME SOUZA DE NORONHA (OAB 288279/SP), LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP)

Processo 0000779-12.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colégio Morales Lopes Ltda - Gisele Cristiane Martins Galvão e outro - Em complemento ao despacho retro exarado, ratifico a audiência de conciliação para este feito designada, para o dia 14 de fevereiro do corrente ano, às 14:00 horas. Int. - ADV: FRANCISCA VERIDIANA OLIVEIRA DE LIMA (OAB 148611/SP), DANIEL BECH MOURAD (OAB 274282/SP), FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0000794-20.2007.8.26.0020 (020.07.000794-2) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Adriana II - Maria Isabel Santos Monteiro - Fls.300: Ciente. Tornem, oportunamente, os presentes autos conclusos à MMª. Juíza prolatora da r. decisão de fls.224/225, para apreciação e julgamento dos embargos declaratórios opostos as fls.295/296. Lance-se, pois, pendência para efetivo cumprimento da ordem. Int. - ADV: JOSE CARLOS FORASTIERI (OAB 70891/SP), MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (OAB 246770/SP), GABRIELA LEITE ACHCAR (OAB 273120/SP)

Processo 0001001-91.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019290-8 dirigi-me ao endereço: Rua Friedrich Von Voith, 1700, lote 03, bloco 02, apto 24B, no dia 25/11/2013, às 12:33 horas. No local deixei de citar e intimar a requerida, que não reside lá. Fui recebido pela moradora do imóvel, Flavia Nogueira Martins, RG: 54.202.873-6/ssp/sp, que afirmou ser locatária do imóvel, e afirmou que a locadora seria Hosana Maria Gomes. Mostrou ainda uma conta de luz do imóvel em nome de Altavir Abidiad Soares, do qual obtive o telefone: 98795-1022. Não soube informar nada a respeito de Fátima da Jesus A. S. Soares. Devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. - ADV: DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP), ARNOLDO RONALDO DITTRICH (OAB 271896/SP)

Processo 0001001-91.2012.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019290-8 dirigi-me ao endereço: Rua Friedrich Von Voith, 1700, lote 03, bloco 02, apto 24B, no dia 25/11/2013, às 12:33 horas. No local deixei de citar e intimar a requerida, que não reside lá. Fui recebido pela moradora do imóvel, Flavia Nogueira Martins, RG: 54.202.873-6/ssp/sp, que afirmou ser locatária do imóvel, e afirmou que a locadora seria Hosana Maria Gomes. Mostrou ainda uma conta de luz do imóvel em nome de Altavir Abidiad Soares, do qual obtive o telefone: 98795-1022. Não soube informar nada a respeito de Fátima da Jesus A. S. Soares. Devolvo a cartório para os devidos fins. Este oficial assina manualmente esta certidão por não ter cartão para assinatura digital. O referido é verdade e dou fé. Nada Mais. - ADV: ARNOLDO RONALDO DITTRICH (OAB 271896/SP), DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH (OAB 116789/SP)

Processo 0002137-12.2011.8.26.0020 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Fls.63: Defiro; cumpra-se, conforme requerido. Tente-se citação nos endereços declinados no cabeçalho deste mandado. Posto isto, trata-se de Ação Monitória, cuja pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e em petição devidamente instruída com

prova escrita, sem eficácia de título executivo de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial (CPC, art. 1.102b), ficando o réu advertido, que, caso o cumpra, ficará isento de custas e horários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, em 10% (dez por cento) do valor do débito, para o caso de não-cumprimento. Fica advertido, ainda, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno de direito o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102 c). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. e Dil. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Processo 0002137-12.2011.8.26.0020 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S.A. - Para cumprimento ao r.Despacho fls.64/65 deverá o autor providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, visto que não há saldo remanescente nos autos. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Processo 0002374-80.2010.8.26.0020 (020.10.002374-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Autos desarquivados. Requeira o autor o que de direito no prazo de 5 dias. Decorridos sem manifestação, tornem ao arquivo. - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA

Processo 0003051-76.2011.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Issa Saad - Vistos. HOMOLOGO o acordo (fls. 43/45) a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem prejuízo, tendo em vista a informação de seu descumprimento, expeça-se mandado de despejo coercitivo do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas. Feito o despejo, remova os bens encontrados, se o (s) interessado (s) não os remover (em). Deverá o exequente providenciar o recolhimento das custas de diligência, se o caso. Para o cumprimento do quanto determinado no parágrafo anterior defiro o auxílio policial e ordem de arrombamento, ficando a utilização destes a critério do Sr. Oficial de Justiça Responsável pelo cumprimento do mandado. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. int. e Dil. - ADV: RODRIGO APARECIDO BAENA PAULINO (OAB 211671/SP)

Processo 0003780-73.2009.8.26.0020 (020.09.003780-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Antonio de Souza Filho - Vistos. Retifico o despacho de fls. 51, porquanto para que este possa ser devidamente cumprido, mister se faz a vinda aos autos das seguintes informações pessoais do executado, de forma cumulativa: 1) Data de Nascimento; 2) Número do Título de Eleitor e 3) Nome da Mãe. Alternativamente, caso o exequente assim o requeira, defiro a pesquisa de endereços, via BACENJUD e INFOJUD. Contudo, para efetivação dessa providência, deverá o exequente juntar aos autos as guias comprobatórias do recolhimento das necessárias custas, nos termos do Comunicado n.º 170/2011 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se. - ADV: CELSO PEREIRA (OAB 52721/SP)

Processo 0004181-72.2009.8.26.0020 (020.09.004181-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Cumpra o requerente integralmente o r. despacho de fls. 49. - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA, RAFAEL DE MOURA CAMPOS (OAB 185942/SP)

Processo 0006296-66.2009.8.26.0020 (020.09.006296-5) - Procedimento Sumário - HP- Com. Internacional Ltda - Manifeste-se a autora sobre o ofício recebido às fls. 165/167. - ADV: WANESSA FELIX FAVARO (OAB 207257/SP)

Processo 0007601-17.2011.8.26.0020 - Monitória - Pagamento - Mauricio Eneas de Oliveira - Vistos. Verifico que a presente impugnação traz informação de que as partes entabularam acordo extrajudicial referente à dívida cobrada na presente ação, a qual já teria sido integralmente quitada pelo impugnante, que junta documentos visando comprovar o alegado (fls. 84/102). Assim, o prosseguimento da execução importaria em levantamento da importância, sendo uma medida de dano de difícil ou incerta reparação. Assim, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença para discussão, com efeito suspensivo nos termos do art. 475-M, do CPC. Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao presente. Intime-se o impugnado para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se. Intime-se. - ADV: EMERSON VIEIRA DA ROCHA (OAB 208218/SP), ERICO BARRETO BACELAR (OAB 276889/SP)

Processo 0008117-42.2008.8.26.0020 (020.08.008117-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda - Manifeste-se o autor sobre o ofício recebido às fls. 86/89. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI

Processo 0008739-19.2011.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Angelica Frederico - Associação Nova Geração - Vistos. Tratam os autos de ação de adjudicação compulsória ajuizada por ANGÉLICA FREDERICO contra ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO, LUIZ VANDERLEI NOCCIOLI e CASEMIRO GOMES DA SILVA, sustentando em síntese que celebrou com os réus compromisso de venda e compra do imóvel localizado na rua Kiel, nº. 55, Casa Verde, Edifício Centaurus. Aduz ter adquirido o direito à fração ideal do terreno em questão e que, em razão da quitação, tem direito de exigir a outorga da escritura de fração ideal do terreno. Pugna, pois, pela procedência do pedido. Com a inicial, vieram documentos (fls. 09/35). Indeferida a medida de urgência (fls. 36). Excluídas as pessoas físicas do polo passivo (fls. 39), o que foi homologado (fls. 40/41). Citada, a ré juntou resposta com documentos (fls. 46/68). Pugnou pela improcedência do pedido. Alega que tramitam perante este Foro outras ações semelhantes e que há pendência que impede a regularização e individualização dos registros das unidades do Edifício Centaurus e que a ré foi constituída sem fins lucrativos para a construção do citado edifício, motivo pelo qual o débito existente é devido pelos próprios condôminos. Houve réplica. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Julgo antecipadamente a lide, eis que prescindível na hipótese a produção de outras provas. O pedido é procedente. O compromisso de compra e venda entre a autora e terceiro com a expressa anuência da ré está juntado às fls. 11/13 e se encontra de acordo com as regras legais em vigor. De outro lado, o recibo de quitação encontra-se às fls. 14. A ré alegou não proceder de modo voluntário, em razão de pendências financeiras que deveriam ser custeadas por todos os adquirente e que obstam a outorga da escritura sem a devida quitação, não dispondo de recursos financeiros para tanto. Todavia, obsta a outorga da escritura do imóvel individualizado e não conforme pretendido, de fração ideal do imóvel em questão. Não bastasse isso, o imóvel permanece em nome da requerida, não sendo objeto de alienação a terceiros ou hipoteca. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE formulado por ANGÉLICA FREDERICO contra ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO, adjudicando à autora o bem caracterizado na inicial, nos termos pleiteados, servindo esta sentença como título hábil para a transcrição. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em R$1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, expeça-se carta de sentença. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 2.840,47 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: CIRILO BUTIERI NETO (OAB 180712/SP), GISLAINE VIRGINIA DE FREITAS SOUZA (OAB 120115/SP)

Processo 0008965-58.2010.8.26.0020 (020.10.008965-8) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Instituto Educaional Oswaldo Quirino Ltda - Manifeste-se o autor sobre os ofícios recebidos. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI

Processo 0011473-74.2010.8.26.0020 (020.10.011473-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Hiede Ferreira

Rodrigues - Elo Imóveis - Tratam os autos de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por HIEDE FERREIRA RODRIGUES contra ELO IMÓVEIS, sustentando em síntese que, após muitos anos de esforço e trabalho, a autora conseguiu juntar montante suficiente para a aquisição de um imóvel, motivo pelo qual passou a visitar imobiliárias para tanto. Refere que visitou o imóvel descrito na inicial e que achou por bem adquiri-lo. Alega que não possuía o valor integral e que obteve um empréstimo. Refere que a requerida intermediou o negócio e que informou que a documentação do imóvel estava regular e que após a quitação seria outorgada a escritura de compra e venda. Sustenta que efetuou pagamento de sinal no valor de R$60.000,00, além de R$5.000,00 de comissão à ré e de R$660,00 relativos às certidões e procurações, sendo-lhe prometido que seria assinada a escritura em sessenta dias. Todavia, refere que alguns dias após foi informada pela ré de que seria necessário o ajuizamento de ação de usucapião para regularização do imóvel, uma vez que os proprietários só tinham a posse. Alega que tentou desfazer o negócio, sendo informada pela ré de que perderia o sinal caso o fizesse. Refere, assim, que teve de contratar advogado, que não houve qualquer auxílio da requerida e que teve de arcar com os valores relativos às despesas e honorários. Pugna, pois, pelo reembolso da comissão, dos valores pagos para expedição de certidões e procurações, bem como despesas com a ação de usucapião, além das despesas com a presente ação. Pugna ainda indenização por danos morais no valor de R$25.000,00. Com a inicial, vieram documentos (fls. 10/17). Após juntada de documentos, determinou-se a citação (fls. 44/45). A ré foi citada (fls. 49) e juntou resposta com documentos (fls. 50/125). Alegou preliminar de ilegitimidade de parte. Houve réplica (fls. 130/131). Em audiência de conciliação, a composição não foi alcançada (fls. 144). Saneado o feito (fls. 149). É a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. De rigor seja afastada a carência da ação por ilegitimidade de parte. De fato, a ré é a responsável por outorgar a escritura de compra e venda, cabendo ao vendedor. Todavia, a autora insurge-se contra a conduta da requerida na intermediação do negócio, seja em virtude de não ser diligente o suficiente para aquisição da documentação necessária seja em razão das informações prestadas à autora. Desta forma, evidente que a ré é parte legítima. No mérito, o pedido é procedente em parte. A relação entabulada entre as partes é nitidamente de consumo. Isto porque a ré exerce atividade econômica consistente em intermediar negócios de compra e venda de imóveis, enquadrando-se no conceito do art. 3º e parágrafos do Código de Defesa do Consumidor. Há verossimilhança das alegações da autora, motivo pelo qual se deve inverter o ônus da prova. Caberia a ré, pois, comprovar o alegado, de que agiu com regularidade e que prestou as informações necessárias para a celebração do contrato. Aduz a ré que a autora não foi enganada e que era assistida por um advogado de nome Dr. Márcio, motivo pelo qual não teria como alegar defeito na informação que lhe foi prestada. Todavia, conforme se verifica, o email do Dr. Márcio à ré data de 16/04/2010, quando os recibos do sinal e da comissão subscritos pela requerida foram elaborados em fevereiro de 2009 e março de 2010, sendo certo que a ré não os impugnou. Restou assim, que, ao que tudo indica, a assistência do advogado em questão só ocorreu após efetuado o pagamento do sinal e quando já deveria a ré ter informado a respeito da situação do Registro do citado imóvel. De outro lado, como intermediadora, deve a ré providenciar toda a documentação necessária para a verificação quanto à possibilidade da realização do imóvel. Não o fazendo e garantindo à autora de que estaria tudo regular, assume o risco de sua atividade, ou seja, responde por eventual dano causado à requerente. E este dano ocorreu, conforme se verifica. Ora, ao efetuar pagamento de sinal para aquisição de um imóvel e posteriormente ter conhecimento de que seus alegados titulares tinham apenas a posse e não a propriedade do imóvel, de duas uma, ou deveria ter ocorrido a rescisão contratual com a devolução do sinal e de todos os gastos efetuados, ou deveria ter ocorrido alguma compensação diante da situação do imóvel. Nada disso ocorreu, motivo pelo qual a autora teve de arcar com os gastos para a regularização do imóvel. Evidentemente que soubesse da situação, não teria celebrado o contrato em questão. Não foi, todavia, informada, descumprindo a ré do dever que lhe cabia, nos termos do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Uma vez falha a prestação dos serviços, de rigor a responsabilidade objetiva da ré, cabendo restituir os valores dispendidos pela autora. Contudo, no contrato de cessão de direitos posteriormente subscrito, houve previsão do pagamento dos honorários da ré pelos vendedores do imóvel, motivo pelo qual o valor de R$5.000,00 não há de ser devolvido. Comprovados nos autos o pagamento de R$660,00 a título das documentações que deveriam ter sido entregues (fls. 17), bem como de R$3.800,00, relativo aos gastos com os honorários e das custas comprovadamente pagos (fls. 19/22). Ressalta-se que parte dos honorários será pago após a sentença da usucapião e, considerando-se que não juntado aos autos a sentença e o comprovante, inviável o reconhecimento do referido dano. Por fim, muito embora tenha alegado prejuízo de R$2.400,00 com os gastos com a presente ação, deixou a autora de fazer comprovação, motivo pelo qual neste ponto é improcedente o pedido. Desta forma, evidente o dano moral. Não é todo dia que se adquire um imóvel, sendo certo que isso leva não só tempo como dinheiro. Evidente que a autora sofreu grande angústia e sofrimento ao deparar-se com a real situação do imóvel, com o fato de que seria necessário enfrentar ação no Poder Judiciário para ver seu direito de proprietária reconhecido. A aflição daí decorrente deve encontrar compensação monetária, por configurar dano moral. A indenização, no caso, deve atender à justa medida entre a ilicitude perpetrada e o enriquecimento sem causa possível, de tal forma que a autora não tenha sido um “bom negócio” ter sofrido o mal pelo qual passou. Considerando ainda a equidade como fonte direta de apreciação do quantum indenizatório, reputo que a autora exagerou no valor postulado. Acredito que R$ 10.000,00 seja o suficiente para reparar referido dano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a ré ao pagamento de R$4.460,00 a título de danos materiais, corrigindo-se pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça desde a citação e com incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e de R$10.000,00, a título de danos morais, corrigindo-se pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça desde a prolação desta sentença, bem com juros de mora de 1% ao mês, que incidirá também a partir deste ato decisório, extinguindo, pois, o processo nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Ambas as partes são sucumbentes, de modo que cada uma arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 979,73 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: JOAO PINTO (OAB 30227/SP), ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 219672/SP), JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/SP)

Processo 0012872-12.2008.8.26.0020 (020.08.012872-6) - Procedimento Ordinário - Banco Citicard S/A - Manifeste-se o autor sobre o ofício recebido às fls. 96/97. - ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0013057-16.2009.8.26.0020 (020.09.013057-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Vemar Administradora Ltda - Vistos. Ciência ao autor acerca da certidão exarada pela serventia às fls. 80, para que, tendo interesse, reencaminhe a petição de fls. 79 para os autos corretos. Fls. 75/78: Tratando-se de processo digital, a vista dos autos ou a extração de cópias deverá ser realizada através do site http://www.tjsp.jus.br/. Por fim, tendo o presente processo transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 0192152-52.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Ivaldo Barbosa da Silva - Considerando-se o teor da decisão de fls. 27 e da ausência de comprovação dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela, indefiro a medida de urgência pleiteada. CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por

cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: JOSE SILVIO TROVAO (OAB 125290/SP)

Processo 0700878-09.2009.8.26.0020 (020.09.700878-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - SIDNEI APARECIDO SARTI - AMÂNCIO DE QUEIROZ PINTO - Vistos. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora realizada a fls. 140/142, para que, querendo, ofereça impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Fls.143/146 : Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 9.635,54 - planilha de débito às fls.144), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n. *. Aguarde-se-á por 48:00 hs o resultado do bloqueio, para liberação dos autos. Int. - ADV: ADAO MANGOLIN FONTANA (OAB 151551/SP), GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR (OAB 171288/SP)

Processo 0701404-39.2010.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - portoseg s/a credito financiamento e investimento - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020039-0 dirigi-me ao endereço: rua Dr. Georgino Paulino dos Santos, 59, e aí sendo deixei de apreender o veículo objeto do mandado por não tê-lo encontrado nas diligências realizadas. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Processo 0701438-82.2008.8.26.0020 (020.08.701438-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - BANCO ITAÚ S/A - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/014987-5 dirigi-me à rua Marambaia, 162, Casa Verde - CEP 02513-000, São Paulo e, aí sendo, deixei de reintegrar o autor na posse do bem objeto da ação, tendo em vista que não o encontrei ali nem nas imediações. O imóvel de número 162 se trata de uma pequena loja de roupa feminina íntima, sem garagem e conforme a informação do sr. David, que trabalha no local, a loja está estabelecida ali há cerca de dois meses e que o bem e o requerido são desconhecidos. O referido é verdade e dou fé. - ADV: CELSO MARCON

Processo 0701650-06.2008.8.26.0020 (020.08.701650-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Fls. 72: Anote-se. Após, INTIME-SE o(a) requerente, BANCO ITAUCARD S/A, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 0701652-68.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Colegio Morales Lopes Ltda - Providencie o patrono do requerente o reenvio da petição datada de 08/01/2014 protocolada sob n° WNSO.14.40001305-7 como petição intermediária, pois o sistema não está dando acesso às petições encaminhadas como “Cumprimento de Sentença”. - ADV: FABIO ZAMPIERI (OAB 204428/SP)

Processo 0717508-38.2012.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Fls 54. Recebo como emenda à inicial. 1. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar. 2. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a), ou com a (s) pessoa (s) por este (a) indicada (s). Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aí incluídas as parcelas vencidas até a data do pagamento, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de em não o fazendo, consolidar-se desde logo a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao (à) autor (a), ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo (a) autor (a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, deferidos desde já os benefícios do art.172 do CPC, bem como o concurso policial e o arrombamento, estes desde que necessários, a critério do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1000144-09.2014.8.26.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. R. da S. - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei n° 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a presente ação movida por Cláudio Roberto da Silva, para o fim de determinar a devida retificação junto a seu Assento de Nascimento, lavrado sob o nº 191481, Livro A-164, as fls. 91, do Cartório do Registro Civil 27º Subdistrito/Tatuapé Comarca de São Paulo, para que daquele passe a constar o nome correto da avó materna da requerente, qual seja: MARIA ALVES DOS SANTOS. Sem custas pelo autor, porquanto beneficiário da justiça gratuita. De igual modo, sem honorários por não ter havido litígio. Tornado público e certificado o trânsito em julgado da presente, expeça-se o mandado necessário, intimando-se o interessado, após, para os trâmites de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 96,85 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS (OAB 79101/SP)

Processo 1000162-30.2014.8.26.0020 - Imissão na Posse - Imissão - LUCIENE SILVA RAMOS - - Sidnei Roberto Ramos - Sidnei Roberto Ramos - - Sidnei Roberto Ramos - Tratam os autos de imissão da posse ajuizada por LUCIENE SILVA RAMOS e SIDNEI ROBERTO RAMOS contra ELAINE VALÉRIO DE FARIAS, aduzindo em síntese que adquiriram o imóvel da então credor fiduciário BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A em leilão. Aduzem que a requerida era o antiga devedora fiduciária, perdendo-o em virtude de inadimplemento junto ao credor, e que, mesmo após a venda do imóvel, permaneceu residindo no local, sem qualquer justificativa. Pleiteiam a imissão na posse do imóvel e a condenação da ré ao pagamento da taxa de ocupação, requerendo a antecipação de tutela. Com a inicial, vieram documentos. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Processe-se pelo rito ordinário, considerando-se que há cumulação de pedidos. Em princípio, cumpre salientar que adequada a ação ajuizada pelos autores, considerando-se que não tiveram a posse anterior do imóvel e que este se encontra ocupado por terceiro. Neste sentido: QUANDO O PROPRIETÁRIO QUER TOMAR A POSSE DO IMÓVEL PELA PRIMEIRA VEZ, BASTA A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. SEM NECESSIDADE DE REIVINDICATÓRIA (TJSP, Ap. nº. 167.837-4/3, Rel. Des. Antonio Vilenilson, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 28.04.2009) Pois bem, comprovaram os requerentes a aquisição do imóvel (fls. 10/20). Deste modo, presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, tendo em vista que há verossimilhança das alegações, bem como perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que adquiriram o imóvel e se encontram impossibilitados de usar, fruir e gozar deste. E, a respeito da admissibilidade da antecipação de tutela na ação de imissão da posse, já se julgou: EMENTA: IMISSÃO NA POSSE Propriedade sem posse dos autores Posse sem título dos réus Antecipação da tutela concedida Decisão mantida Recurso desprovido (TJSP, AI nº. 628.930-4/8-00, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Silvério Ribeiro, j. 24.06.2009, reg. 29.06.2009). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. ADMISSIBILIDADE COMPROVADA A PROVA DO DOMÍNIO E O EXERECÍCIO DA POSSE PELOS AGRAVANTES DE FORMA IRREGULAR AGRAVADO. ADEMAIS, QUE É O RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO (TJSP, AI

648.001.4/5-00, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Vito Guglielmi, j. 18.06.2009, reg. 26.06.2009). Desta forma, defiro a antecipação pleiteada, determinando-se a imissão da posse do imóvel mencionado na inicial. Expeça-se o necessário, cabendo aos autores providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado, bem como entrar previamente em contato com o Oficial de Justiça designado por meio da Central de mandados. Citem-se, com as formalidades legais. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei com presteza. Intime-se. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 500,00 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: SIDNEI ROBERTO RAMOS (OAB 322242/SP)

Processo 1000258-45.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos. Emende a instituição financeira a inicial para atribuir novo valor à causa, que deve corresponder ao valor total da dívida (parcelas vencidas e vincendas), conforme cálculo discriminado apresentado (fls.20/23), complementando-se o valor das custas, se necessário. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1000268-89.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - JAIME OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Vistos. O sistema SAJ informa a existência de petição encaminhada para este feito e recebida, mas indisponível neste momento para juntada. Regularize-se, entranhando-a aos autos deste processo. Após, tornem conclusos, com presteza. Intime-se. - ADV: ANDRE DARIO MACEDO SOARES (OAB 302590/SP)

Processo 1000277-51.2014.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - DIEGO CELESTINO BOSCOLO - Vistos. Verifica-se que a peça inaugural foi endereçada ao Juizado Especial Cível do Foro Regional da Nossa Senhora do Ó. Há de ser esclarecido que não há juizado especial cível no âmbito deste Foro Regional. Ressalve-se que o Juizado Especial Cível instalado neste Fórum pertence à Jurisdição da Lapa, estando apenas localizado fisicamente neste prédio. Desta forma, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor informe se pretende o prosseguimento da ação por este juízo ou se pretende a redistribuição para o Fórum Regional da Lapa situado neste Fórum (prédio). Deverá ser colocada a palavra urgente na petição, diante do pleito de tutela antecipada formulado. Intime-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VAZ (OAB 288613/SP)

Processo 1000289-65.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos. Emende a instituição financeira a inicial para comprovar a constituição do réu em mora, apresentando prova documental da efetiva notificação extrajudicial. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 1000290-50.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Aloisio João Moreira - Em dez dias, sob pena de indeferimento inicial, traga aos autos cópia do instrumento contratual entabulado entre as partes, considerando-se que este se mostra essencial para a apreciação da lide, até porque o autor pretende revisar suas cláusulas. No mesmo prazo, emende-se a inicial para estipular os encargos e juros que considera abusivos, bem como apontar as cláusulas que reputa abusivas, bem como quantifique o valor incontroverso, nos termos do que estabelece o art. 285-B do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº. 12.810/2013 [Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso.]. Junte também aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas. Esclareça, outrossim, se está adimplente com as parcelas e, se em atraso, se há ação em curso ajuizada pela Instituição Financeira requerida, trazendo, se o caso, extrato dos autos e certidão de objeto e pé. Estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República que apenas e tão somente aos comprovadamente pobres (ou seja, a quem demonstrar insuficiência de recursos) cabe a concessão dos benefícios da gratuidade a fim de garantir amplo acesso ao Poder Judiciário a grande massa da população brasileira que vive em real situação de pobreza. Neste passo, tem-se que as regras estabelecidas pelas Leis n° 1.060/50 e 7.115/83 (a exigir apenas a declaração pessoal de pobreza para a concessão do benefício) foram derrogadas pela Constituição Federal. Neste sentido, tem-se entendimento jurisprudencial sobre o tema, saber: "JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Indeferimento - Não comprovação da insuficiência de recursos - Necessidade - Recurso não provido - JTJ 259/324; JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Pedido - Comprovação documental da necessidade do benefício determinada - Admissibilidade - Insuficiência, no caso, da simples declaração de pobreza - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 320.758-4/7 - Campinas - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Armindo Freire Mármora - 27.11.03 - V.U.)". Assim, condiciono à concessão do benefício da gratuidade à comprovação, devendo a autora trazer aos autos comprovação de sua hipossuficiência. Desde já, este Juízo informa que não aceita a informação de que a parte é isenta junto à Receita Federal, considerando-se a possibilidade de exercer atividade econômica informal. Outra sorte refere-se ao pedido para concessão de medida de urgência para que a ré se abstenha de inserir os dados do autor nos cadastros de proteção ao crédito ou para que se abstenha de ajuizar ação para reaver o bem. Isto porque se a parte autora está inadimplente, regular o exercício do direito da ré de incluir os dados da autora nos cadastros de proteção ao crédito, de modo que resta indeferido o pedido cominatório formulado. E assim também o é em relação à possibilidade de a ré reaver o automóvel objeto da garantia do contrato. De outro lado, a inversão do ônus da prova é critério de julgamento, de modo que não dispensa a demonstração pela parte autora do alegado. Ressalta-se que, para a inversão pretendida, deve haver demonstração da verossimilhança das alegações. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

Processo 1000303-49.2014.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NAÇÕES III - Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. e Dil. - ADV: RAFAEL WELCIO BARBOSA (OAB 337327/SP), GILBERTO BARBOSA (OAB 246574/SP)

Processo 1000315-63.2014.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Super Imóveis S/C Ltda - 1. Regularize o polo ativo e a representação processual. Isto porque a locadora é pessoa diversa da constante na inicial e, ainda que se considerar a SUPER IMÓVEIS como mandatária, esta deve juntar aos autos atos constitutivos e outorga de poderes ao advogado que subscreve a inicial. Concedo para tanto prazo de dez dias, sob pena de indeferimento inicial. 2. Após, cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 4. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do valor do débito no dia do efetivo pagamento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: FERNANDO PERES (OAB 138159/SP)

Processo 1000316-48.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar. 2. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a), ou com a (s) pessoa (s) por este (a) indicada (s). Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aí incluídas as parcelas vencidas até a data do pagamento, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados

em R$ 500,00 (quinhentos reais), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de em não o fazendo, consolidar-se desde logo a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao (à) autor (a), ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo (a) autor (a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, deferidos desde já os benefícios do art.172 do CPC, bem como o concurso policial e o arrombamento, estes desde que necessários, a critério do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: VÂNIA MELILLO (OAB 188010/SP)

Processo 1000317-33.2014.8.26.0020 - Protesto - Inadimplemento - MOISES BARBOZA DE SOUZA - Vistos. 1) Retifique a serventia o cadastro do feito a fim de constar que a presente ação trata-se de ação ordinária de declaração de inexigibilidade do débito cumulada com danos materiais e morais. 2) Estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República que apenas e tão somente aos comprovadamente pobres (ou seja, a quem demonstrar insuficiência de recursos) cabe a concessão dos benefícios da gratuidade a fim de garantir amplo acesso ao Poder Judiciário a grande massa da população brasileira que vive em real situação de pobreza. Neste passo, tem-se que as regras estabelecidas pelas Leis n° 1.060/50 e 7.115/83 (a exigir apenas a declaração pessoal de pobreza para a concessão do benefício) foram derrogadas pela Constituição Federal. Neste sentido, tem-se entendimento jurisprudencial sobre o tema, saber: "JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Indeferimento - Não comprovação da insuficiência de recursos - Necessidade - Recurso não provido - JTJ 259/324; JUSTIÇA GRATUITA - Assistência judiciária - Pedido - Comprovação documental da necessidade do benefício determinada - Admissibilidade - Insuficiência, no caso, da simples declaração de pobreza - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento n. 320.758-4/7 - Campinas - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Armindo Freire Mármora - 27.11.03 - V.U.)". Assim, condiciono à concessão do benefício da gratuidade à comprovação, devendo a autora trazer aos autos comprovação de sua hipossuficiência. Desde já, este Juízo informa que não aceita a informação de que a parte é isenta junto à Receita Federal, considerando-se a possibilidade de exercer atividade econômica informal. 3) Ainda, emende o autor sua inicial para: A) comprovar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, B) esclarecer se já manteve relação contratual com a ré; C) retificar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder à soma de todos os pedidos formulados (soma do valor pretendido a título de danos morais, o qual deverá ser estimado, com o valor que se pretende ver declarado inexigível). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS (OAB 171260/SP)

Processo 1000337-24.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1003079-56.2013.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Vistos. Ante ao informado às fls. 49, expeça-se guia de levantamento ao exequente, do valor depositado às fls. 31, conforme requerido. Após levantado o aludido valor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: ALESSANDRE REIS DOS SANTOS (OAB 279070/SP), MARIA EUGENIA SOUZA SILVA (OAB 88109/SP), RENATA SATORNO DA SILVA

Processo 1004415-95.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Vistos. Fls. 23/24: Recebo como emenda à incial. 1. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar. 2. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a), ou com a (s) pessoa (s) por este (a) indicada (s). Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aí incluídas as parcelas vencidas até a data do pagamento, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de em não o fazendo, consolidar-se desde logo a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao (à) autor (a), ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo (a) autor (a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, deferidos desde já os benefícios do art.172 do CPC, bem como o concurso policial e o arrombamento, estes desde que necessários, a critério do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP)

Processo 1004828-11.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Em atendimento à solicitação do Sr. Oficial de Justiça acostado à fls 34, o interessado providenciou o recolhimento das custas necessárias. - ADV: SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS (OAB 184857/SP)

Processo 1015931-15.2013.8.26.0020 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019864-7 dirigi-me ao endereço: Silvano de Almeida, 593, casa 02 e aí sendo citei o requerido Rodolpho Rodrigo da Silva Santos de todo o teor do mandado, o qual exarou nota de ciente no corpo do mandado e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA

Processo 1015959-80.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Francisco Braga de Sá - Vistos. 1.Fls. 72/80: Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor à causa, o qual passa a ser de R$ 37.100,00. 2.Outrossim, exclua-se no cadastro do polo passivo da lide os requeridos Antonio Manoel Do Vale e SPTRANS concessionária de Serviço Público. 3. Converto o trâmite do feito para o rito ordinário, que melhor atenderá a necessidade dos autos, sem alteração de classificação ou Distribuidor. É medida conveniente, porquanto eventuais sucessivas redesignações das solenidades de audiência, acabam por retardar o andamento do procedimento sumário, que, em tese, deve ser mais célere que o rito ordinário. Por outro lado, não há qualquer nulidade processual a ser cogitada, dada ausência de prejuízo às partes, estando garantida não apenas a ampla defesa, mas também o pleno contraditório. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou: "A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Observo, ademais, que não se tratando de alteração substancial, ficam garantidas às partes as prerrogativas dos arts. 550 e 551, § 3º, do CPC. 4.Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos

como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação. Int. e Dil. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

Processo 1016179-78.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019907-4 dirigi-me ao endereço: rua Padre Feliciano Domingues, 346, ap. 76C, e aí sendo deixei de apreender o veículo objeto do mandado por não tê-lo encontrado nas diligências realizadas. O referido é verdade e dou fé. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 1016457-79.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MARIA LENICE DE SOUZA NOGUEIRA e outro - CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR (OAB 155935/SP)

Processo 1016457-79.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MARIA LENICE DE SOUZA NOGUEIRA e outro - Para cumprimento á decisão fls.125/126, deverá o autor providenciar o recolhimento das devidas custas postais. - ADV: FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR (OAB 155935/SP)

Processo 1016497-61.2013.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020386-1 dirigi-me ao endereço: Deputado Emilio Carlos, 1980 e aí sendo deixei de proceder à busca e apreensão do veículo indicado no mandado, uma vez que não o localizei no local e nem nas imediações. Face ao exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de janeiro de 2014. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALESCA BACIEGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000445-12.2010.8.26.0020 (020.10.000445-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL - POSTO ISSO e considerando que não foi dado andamento ao feito no prazo de 48 horas, com fundamento nos artigos 267, III e §1º, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, bem como determino o oportuno arquivamento dos autos. Em consequência, revogo a liminar concedida. Custas pelo Autor. Sem ônus sucumbenciais por não ter sido estabelecido o contraditório. P.R.I.C. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 542,80 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 0000607-70.2011.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Manuel Duarte Pereira Cabral - Ana Paula Ribeiro de Jesus e outro - HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 146/147) a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Consigno que, em caso de descumprimento do acordo firmado, sua execução poderá dar-se nestes próprios autos. Int. - ADV: MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA (OAB 148270/SP), JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA (OAB 207079/SP), FRANCISCA LUZIA DA COSTA (OAB 96272/SP)

Processo 0002062-07.2010.8.26.0020 (020.10.002062-3) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Aroldo Tocantins Antunes e outro - Banco do Brasil S.A - Diante o exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por Aroldo Tocantins Antunes e Carlos Alberto Tocantins contra Banco do Brasil S.A para CONDENAR o réu no pagamento de R$ 34.468,67 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), valor que deverá ser corrigido desde a última correção - cálculo as fls. 116 - até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 125,51 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: THAIZE CHAGAS ANTUNES (OAB 254476/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Processo 0002223-80.2011.8.26.0020 - Monitória - Cheque - Celular Factoring - Manifeste-se o autor sobre o ofício recebido às fls. 42/43. - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

Processo 0003925-95.2010.8.26.0020 (020.10.003925-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - MAURICIO JOSE DE SOUZA - : Providencie o requerido o devido encaminhamento do ofício finalizado nos autos. - ADV: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA (OAB 55249/RS), FERNANDA RODRIGUES ORSOLINI (OAB 241194/SP), TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP), LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA (OAB 139913/SP)

Processo 0007460-95.2011.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Monte Verde - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/015932-3 dirigi-me ao endereço: rua José Generozo, 08 A, e aí sendo deixei de citar os réus, pois o atual morador, Marco de tal, há 3 anos residindo no imóvel, desconhece os requeridos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), VINÍCIUS FERREIRA BRITTO (OAB 195297/SP)

Processo 0009948-23.2011.8.26.0020 - Monitória - Duplicata - Porta do Sol Agência de Viagens Ltda - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/019850-7 dirigi-me ao endereço: Rua Eulalio Costa Carvalho, 99 e aí sendo citei a executada IOPE Instrumentos de Precisão Ltda- Pessoa Jurídica, na pessoa do funcionário responsável, senhora Roseni Farias Morais- RG: 17.164.183-8, de todo o teor do mandado; a qual exarou nota de ciente no corpo do mandado e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MAURO TRACCI (OAB 83128/SP)

Processo 0700277-32.2011.8.26.0020 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - RODRIGO RAMALHO DE MIRANDA e outro - ACTION TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - Vistos. A hipótese é de julgamento antecipado da lide, eis que nenhuma das partes pretende a produção de prova em audiência. No entanto, inviável a prolação de sentença, por ora, eis que necessário se faz que a embargada se manifeste sobre os documentos de fls. 225/236 e sobre a petição de fls. 290/296, para o que fica concedido o prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (OAB 125734/SP), ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA (OAB 156463/SP), DEBORAH MARIANNA CAVALLO (OAB 151885/SP), CARLOS ROBERTO DE LIMA (OAB 104500/SP)

Processo 0702005-74.2012.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - JURANDIR DE LIRA CRUZ - JOSÉ FRANCISCO COSTA - Analisando os fatos narrados na inicial e os documentos trazidos, e os termos do acordo que deixou de ser homologado, é possível concluir que o réu reconhece que é responsável pelo veículo descrito na inicial desde 01/01/2001, e, que, portanto, o veículo não deveria desde então estar no nome do autor. Ao lado disso, a falta de transferência do veículo para o nome do réu até o julgamento definitivo do feito, em princípio não se afigura razoável, e poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, tendo em vista que existem débitos relativos a tributos e ele vem recebendo multas em seu nome, com probabilidade de suspensão de sua carteira de habilitação. Presentes, pois, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil atinentes à verossimilhança das alegações do autor e à possibilidade de vir ele a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar, ao réu, que proceda à transferência do veículo para o seu nome, no prazo de 30 dias. O descumprimento da presente ensejará a aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite do valor do veículo, sem prejuízo de eventual indenização. Expeça-se ofício ao Detran e à Secretaria da Fazenda, para que desvinculem do nome do autor os débitos e multas incidentes sobre o veículo descrito na inicial, a partir da data convencionada pelas partes, qual seja, 01/01/2001. Defiro o pleito de denunciação da lide, do Sr. Isaías Silva de Souza. Proceda-se nos termos do artigo 72 do CPC, observando-se que fica deferido o acompanhamento da diligência pelo denunciante (fls. 101/102). - ADV: AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA (OAB 182245/SP), SUELI FERREIRA CLARO ZUCCHI (OAB 74575/SP)

Processo 0702936-77.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ELSON DE BRITO - ME - Manifeste-se o autor sobre os ofícios recebidos. - ADV: RODRIGO MAGALHÃES COUTINHO (OAB 286750/SP)

Processo 0703216-48.2012.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FICSA S.A. - Manifeste-se o autor sobre o ofício recebido às fls. 57/59. - ADV: EVANDRO VLASIC CAMPELLO (OAB 211075/SP)

Processo 0706983-94.2012.8.26.0020 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - SILMARA REGIANE VIOLLA - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/020773-5 dirigi-me ao endereço: rua Ipe Peroba, 31, imóvel que se encontra vazio, com placa de Vende-se da imobiliária "Almeida e Flores", telefone 3955-4699, segundo informação da corretora Deise de tal. Ato contínuo, me dirigi à rua Dr. Gomes Ferraz, 176, e aí sendo deixei de citar os requeridos, pois segundo o zelador do condomínio, Sales de tal, não há registro do morador Marcio Lyrio Silva em nenhum apartamento 113 dos 4 blocos do condomínio. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: WILSON ROBERTO BORIN (OAB 217817/SP)

Processo 0707723-52.2012.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Providencie o autor o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça para possibilitar o aditamento do mandado. - ADV: BEATRIZ MAYUMI MAKIYAMA (OAB 280459/SP)

Processo 1000195-20.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE

Processo 1000239-39.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - LUIS CARLOS DE SOUSA - 1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Providencie o autor emenda à peça inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para: a) especificar pormenorizadamente as cláusulas do contrato que reputa abusivas; b) carrear os comprovantes de pagamentos das prestações quitadas até a propositura desta ação, porquanto indispensável à propositura da ação; c) Informar qual o valor da prestação mensal que pretende pagar; d) atribuir valor correto a causa, que deve corresponder ao valor do contrato firmado entre as partes (art. 259, V, do CPC) somado ao valor, em dobro, que pretende declarar inexigível. 3. Sem prejuízo do retro determinado, passo à análise do pedido da tutela de urgência. Em juízo de cognição sumária, não estão satisfeitos os pressupostos autorizadores da tutela liminar, porque impossível concluir, em análise superficial, pela abusividade das cláusulas contratuais (ausência de verossimilhança), sendo necessário assegurar o contraditório a requerida, conforme regra da sistemática processual. Sendo assim, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Faculto eventual depósito nos autos do valor incontroverso, nos termos do art. 285-B do CPC, caso queira o autor, informando nos autos. Contudo, diante do indeferimento da liminar, ressalto que tal depósito não afasta a mora do valor controverso ao menos por ora (para fins de correlata cobrança, negativação, etc.). - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000245-46.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1000261-97.2014.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Roberto Zigrossi - 1. Cite(m)-se o (a)(s) locatário (a)(s) para, no prazo de 15 dias, purgar a mora (efetuando o depósito judicial) e/ou responder ao pedido de rescisão; e o (a)(s) locatário (a)(s) e o (a)(s) fiador (a)(es) para responderem ao pedido de cobrança, valendo-se também o fiador da faculdade prevista no inciso II, do art. 62, da Lei de Locação. Fica (m) o (a)(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os

fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. 2. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 3.Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do valor do débito no dia do efetivo pagamento. - ADV: EVERTON DA SILVA SANTANA (OAB 281572/SP)

Processo 1000293-05.2014.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - 1.Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento da dívida em três dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem insculpida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2.A verba honorária será de 10% sobre o valor do débito, sendo que, na hipótese de integral pagamento no prazo assinalado, a mesma será reduzida pela metade. 3.O devedor terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. 4. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. - ADV: LUDWIG JOSE DE CAMPOS LOPES (OAB 292257/SP)

Processo 1000295-72.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Emende a instituição financeira a inicial para atribuir novo valor à causa, que deve corresponder ao valor total da dívida (parcelas vencidas e vincendas), conforme cálculo discriminado apresentado (fls. 04), complementando-se o valor das custas, se necessário. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000305-19.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - LUCIA APARECIDA SALA - Vistos. 1. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada pela autora à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, P. único da Lei nº 1.060/50 e artigo 5º, da Lei nº 11.608/03). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Ademais, em consulta ao sítio da Receita Federal,verifica-se que a autora apresentou declaração de IR referente ao exercício 2013. Providencie a autora, em dez dias, a juntada de cópia da declaração do IR 2013, bem como comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das taxas judiciária e previdenciária, sob pena de extinção do processo. 2. Providencie ainda a autora emenda à petição inicial, também no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor certo e determinado ao pedido de indenização por dano moral, desvinculado do salário mínimo; bem como atribuir correto valor à causa, que deverá equivaler à soma dos pleitos. Com a emenda, tornem conclusos com presteza, para análise do pedido liminar pendente. Int. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000318-18.2014.8.26.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar. 2. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o (a) autor (a), ou com a (s) pessoa (s) por este (a) indicada (s). Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aí incluídas as parcelas vencidas até a data do pagamento, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de em não o fazendo, consolidar-se desde logo a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao (à) autor (a), ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo (a) autor (a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, deferidos desde já os benefícios do art.172 do CPC, bem como o concurso policial e o arrombamento, estes desde que necessários, a critério do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1000854-63.2013.8.26.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/018945-1 dirigi-me ao endereço: R. Eliseu Reinaldo Moraes Vieira, 90, quadra 01, Lote A, Bl 10, apto 41, Jd. Brasilia, onde DEIXEI DE REINTEGRAR A AUTORA, na posse do imóvel, objeto da ação, em virtude da mesma não ter entrado em contato com este oficial, com os meios necessários. Face ao exposto e por ter o prazo expirado, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. - ADV: LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA, ANDRE ROCHA (OAB 249910/SP)

Processo 1002441-23.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino - Marlene da Silva Galvão Mascarenhas - HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 294/309) a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Consigno que, em caso de descumprimento do acordo firmado, sua execução poderá dar-se nestes próprios autos. Int. - ADV: JULIANA GERALDES SILVESTRE (OAB 198215/SP)

Processo 1002634-38.2013.8.26.0020 - Embargos à Execução - Pagamento - ADRIANA BRAMBILIA RIVERA - Banco Santander S/A - Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes embargos opostos por ADRIANA BRABILIA RIVERA em face de BANCO SANTANDER S/A para o fim de ser declarado desconstituído o título executivo, extinguindo-se, assim a execução. Outrossim, condeno o embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Certifique-se o desfecho deste nos autos da execução (autos nº 0707914-97.2012.8.26.0020). Façam-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I. (Custas de preparo para eventual recurso = R$ 2.862,39 mais a taxa de porte de remessa = R$ 29,50 por volume de autos) - ADV: KLEBER DEL RIO (OAB 203799/SP), EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

Processo 1004134-42.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Instituto de Administração - Pelo exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. - ADV: LUIZINHO ORMANEZE (OAB 69510/SP)

Processo 1004574-38.2013.8.26.0020 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MERCIA CRISTINA SANTOS JOVANELLI - Manifeste-se o autor sobre o ofício recebido às fls. 46/49. - ADV: ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA

Processo 1008582-58.2013.8.26.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Benfeitorias - MANUEL CAMPOS COSTA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 23/26) a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Em virtude da informação do descumprimento do acordo noticiado às fls. 27/29, expeça-se, com urgência, mandado de despejo coercitivo para desocupação do imóvel, autorizados desde já o arrombamento e força policial, se necessário. Int. - ADV: LUIZ FELIPE LENTZ CASSIANO

(OAB 173324/SP)

Processo 1013326-96.2013.8.26.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/016218-9 dirigi-me à rua Miguel Conejo, 838, Vila albertina - CEP 02731-060, Sao Paulo, várias vezes em dias diferentes e, aí sendo, deixei de citar Marcelo Luiz Albino e Márcio Luiz Albino, tendo em vista ter sempre encontrado o imóvel fechado e ninguém atendeu. Ainda perguntei aos funcionários do Comércio ao lado, Lanchonete Subway, os quais informaram que não conhecem os suplicados e que nunca vêem movimentação no local e não conhecem quem está estabelecida ali atualmente. Devolvo o mandado a Cartório. O referido é verdade e dou fé. - ADV: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP)

Processo 1014699-65.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - GENIVALDO FELIX DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A - Ciente da interposição do agravo de instrumento pelo réu e da r. Decisão que reduziu a multa ao montante diário de R$ 150,00, limitada a trinta dias. Cumpra-se a r. Decisão. Intime-se o réu, com urgência, a dar cumprimento a r. decisão de fls. 53/54, com a redução do valor da multa, dada pelo Egrégio Tribunal, supra mencionada, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. Sem prejuízo, à réplica. - ADV: ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA, NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ROBERTO SIMÕES DIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DE SANTANA MONTEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2014

Processo 0013032-37.2008.8.26.0020 (020.08.013032-1) - Divórcio Litigioso - Casamento - A. de O. - M. A. de O. - Ciência aos interessados sobre a designação de Estudo Social às fls.77. N - ADV: TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI, MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

Processo 0014509-27.2010.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ADÉLIA FIAMENGHI CHIRELLI - ANGELO PAULO CHIRELLI - Vistos. Retro: anote-se; defiro sessenta dias. Int. - ADV: JOSE LUIS FIAMENGHI CHIRELLI (OAB 227658/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO FERNANDES GALHANONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DE SANTANA MONTEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2014

Processo 0000306-60.2010.8.26.0020 (020.10.000306-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Adelimar Chagas Fernandes - Intime-se a inventariante para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § primeiro do CPC. - ADV: DANIEL LOURENCO DA SILVA (OAB 137717/SP)

Processo 0000468-21.2011.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Guarda - O. S. de A. - Vistos. Intime-se a autora pessoalmente, para que, em 10 dias, firme o termo de tutela, sob pena de revogação da nomeação. Int. - ADV: MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (OAB 268811/SP), ORLEI AMORIM FERREIRA (OAB 275928/SP)

Processo 0000510-70.2011.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. S. de O. - Vistos. Processe-se pelo rito ordinário, uma vez que se trata de revisional de alimentos, aplicando-se o procedimento da Lei no. 5.478/68 apenas no que couber (art. 13 da referida lei). Indefiro a antecipação da tutela, uma vez que os alimentos estão fixados, a princípio, em limites que não podem ser considerados inadequados, como já restou explicitado na decisão inicial deste Juízo, quando rejeitou a inicial, anotando-se, ainda, a ausência de indícios, até aqui, de que tenha existido alteração na situação financeira do autor. Cite-se a ré, por via postal, para contestação no prazo de 15 dias, nos termos da lei, sob pena de revelia. Indefiro a gratuidade de justiça ao autor, porque ele tem renda suficiente para fazer frente às despesas do processo, como consignado já à p. 100, parte final. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de citação. Int. - ADV: SUSAN COSTA (OAB 117833/SP)

Processo 0000711-91.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I. G. dos S. - W. A. C. dos S. - Vistos. Recebo a apelação de pp. 76 e ss. no efeito só devolutivo. Abra-se vista para contra-razões. Int. - ADV: DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP), JORGE RODRIGUES CRUZ (OAB 207088/SP)

Processo 0000719-39.2011.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - R. C. E. - R. R. E. - Vistos. Diga o executado, em 3 dias, sob pena de ser expedido novamente o mandado de prisão. Int. - ADV: ANTONIO ROBERTO ACHCAR (OAB 39288/SP), PAULO DEBEUS (OAB 30712/SP), DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP), JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

Processo 0001115-84.2009.8.26.0020 (020.09.001115-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - W. F. da S. V. - Informem as partes se já houve integral cumprimento do acordo de fls. 35/37. - ADV: CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS (OAB 51713/SP)

Processo 0002246-31.2008.8.26.0020 (020.08.002246-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - J. P. G. M. - T. de A. P. - Deverão as partes comparecer neste Fórum , sito na Rua Thomas Ramos Jordão, nº 101, salas 114 e 119 - 1º andar nos horários e dias respectivos para realização de estudo Psico/Social : Sr. José Paulo Guerra Maciel dia 26/02/2014 às 13:00 hs. Sra. Thaiza de Andrade Pinheiro dia 27/01/2014 às 13:00 hs. - ADV: ALDEMIR BIFON (OAB 122228/SP), ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA (OAB 124820/SP)

Processo 0002412-63.2008.8.26.0020 (020.08.002412-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - G. M. C. - A guia de levantamento referente aos ofícios de fls. 89/90 foi expedida, devendo a parte interessada retirá-la em cartório. - ADV:

SERGIO PEREIRA BRAGA (OAB 170217/SP), CÉLIA REGINA FLORA AGOSTINHO (OAB 159751/SP), TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES (OAB 185088/SP), ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE (OAB 159181/SP), IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES

Processo 0002547-02.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A. C. D. A. - D. A. - Regularize o advogado do alimentante (Dr. Décio Moya, OAB/SP 30097) sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP), DECIO MOYA

Processo 0002940-58.2012.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. R. dos S. - O. L. dos S. - Vistos. Trata-se de pedido de divórcio manejado por Archimedes Rodrigues dos Santos contra Olivette Lucena dos Santos, e por ele, basicamente, alegou ter se casado com a requerida, estando dela separado há mais de quatro décadas. Deu conta de serem maiores os filhos decorrentes do enlace, não havendo pretensões de sua parte a alimentos e nem tampouco bens a serem partilhados. Pretende que a requerida volte a usar o nome de solteira. A requerida foi citada (fls. 47), e manifestou discordância para com o pedido de divórcio. Teceu argumentações tendentes a questionarem o acervo patrimonial do casal e pretende demonstrar não ter sido culpada - isso, valendo-se de testemunhas. É o necessário. Fundamento e decido, sendo desnecessária a dilação probatória. Inicialmente, não há falar em culpa. Aliás, não se questiona haver entendimento no sentido de que a nova redação do art. 226, §6º da CF/88 não extinguiu nem revogou a possibilidade de casais se separarem judicialmente, bem como não revogou a exigência do prazo mínimo de separação de fato para a obtenção do divórcio. De toda sorte, ainda que se aceite a manutenção da exigência de prévia separação de fato ou judicial entre as partes, incontroverso estarem há mais de quatro décadas separadas e note-se que artigo 1580 do CC estabelece o seguinte: “Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos”. Entretanto, pese a argumentação deduzida, de se ponderar que a Emenda Constitucional n.º 66/2010 modificou profundamente o Direito de Família, sobretudo o instituto do matrimônio e sua dissolução. Anteriormente à referida Emenda Constitucional, a redação do §6º do artigo 226 da Constituição da República era a seguinte: Art. 226. § 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Com efeito, enquanto o dispositivo legal em questão possuía a redação apresentada, não pairavam dúvidas acerca dos requisitos necessários a decretação do divórcio. Com efeito, a reforma introduzida pela já referida EC n.º 66/2010, deu nova redação ao § 6º do artigo 226 da CR/88, que passou a dispor apenas o seguinte: Art. 226. §6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Destarte, tendo em vista a nova redação da norma constitucional em questão, os requisitos, antes imprescindíveis à decretação do divórcio, foram suprimidos. Ora, assim agindo, o Constituinte tornou desnecessária qualquer outra condição para a dissolução do vínculo matrimonial, que não a manifesta intenção do cônjuge, dispensando totalmente a existência prévia de separação judicial ou de fato e/ou decurso de tempo mínimo, como exigia aquele parágrafo em sua antiga redação, bem como qualquer discussão sobre culpa de algum deles. Sobre a eficácia e o alcance do dispositivo, Uadi Lammêgo Bulos tece as seguintes considerações: “Quando o § 6º do art. 226 proclamou que ‘O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’ erigiu um preceito de eficácia plena e aplicabilidade imediata, cuja eficácia social ou efetividade independe de qualquer providência legislativa ulterior para se concretizar. Assim, não há espaço para exegeses que reneguem o caráter pleno do referido comando constitucional, postergando-lhe a efetividade. Nem o legislador, nem o juiz, podem olvidar essa realidade. Aliás, o constituinte nem usou o jargão ‘na forma da lei’. Portanto, não deixou ao arbítrio legislativo o múnus de regular o tema. Numa fórmula seca e direta, a fraseologia do indigitado § 6º do art. 226 fulminou, de uma vez por todas, o instituto da separação judicial, eliminando, também, a exigência de prazo para o casamento ser dissolvido. A análise eficacial do referido parágrafo transmite-nos as seguintes conclusões: (i) o divórcio é a via adequada para dissolver-se, ao mesmo tempo, o vínculo e a sociedade conjugal, permitindo novo casamento; (ii) a classificação do divórcio em direto e indireto perdeu sentido, face ao disposto no § 6º do art. 226. O que há, agora, é apenas o divórcio, verdadeiro direito potestativo, que não se condiciona a causas externas para o liame matrimonial extinguir-se; (iii) a EC nº 66/2010 evitou excessos processuais, pois, agora, o casal pode partir, diretamente, para o divórcio, eliminando-se despesas pelo fim da duplicidade de procedimentos; (iv) uma vez decretado o divórcio, os ex-consortes, caso resolvam se reconciliar, terão de se casar novamente; (v) como a EC nº 66/2010 extirpou o instituto da separação judicial, toda a legislação que se lhe aplicava sucumbiu, automaticamente, por força da supremacia do § 6º do art. 226 da Carta maior” (Constituição Federal anotada / Uadi Lammêgo Bulos. - 10. ed. rev., atual. e reformulada até a Emenda Constitucional n. 70/2012. - São Paulo : Saraiva, 2012, p. 1511). Vale dizer: o direito de se divorciar passou a constituir um direito potestativo dos cônjuges, sendo que a decretação do divórcio passou a não mais necessitar de comprovação de prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos,não mais sendo necessário sequer, o enfrentamento do evento culpa. Daí a desnecessidade em produção de prova oral, como pretendeu a requerida em sua derradeira manifestação. Sobre o tema, Yussef Said Cahali elucida: “Depois, a Emenda Constitucional n. 66, de 2010, suprimiu a modalidade de divórcio por via de conversão da separação judicial, remanescendo agora apenas a ação direta de divórcio, que pode ser ajuizada a qualquer tempo e dispensa a discussão da causa de dissolução do casamento.” (Separações conjugais e divórcio, São Paulo: Revista dos Tribunais, 12 ed. rev., atual. E ampl. 2011, p. 910). Observa-se, portanto, de há muito não mais persistirem as razões ensejadoras do matrimônio, sendo, pois, manifesto caso de decretação do divórcio. Também não há falar em acervo patrimonial a ser partilhado, muito embora acaso exista algum bem, em se considerando o teor do artigo 1581 do Código Civil e regime de bens adotado pelo casal, plenamente possível a discussão sobre partilha em autos próprios ulteriormente. Aliás, com todas as vênias, eventuais bens móveis, que passados quatro décadas de separação, não foram partilhados, acaso ainda existam, devem ser partilhados em partes iguais entre as partes. Frise-se, outrossim, que a requerida manterá o nome de casada. Note-se que por mais de quatro décadas ela manteve o nome nestes moldes e com ele se identifica com os filhos e talvez netos. Não é razoável, portanto, seja compelida a alterar o nome essa altura, notadamente em se considerando a falta de objeção por parte do requerente em réplica. Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para o fim de julgar procedente o pedido inicial e decretar o divórcio das partes, facultado à requerida manter-se com o nome de casada. Sucumbente a requerida, arcará com eventuais despesas suportadas pelo requerente e com os honorários sucumbenciais, ora fixados em dez por cento do valor atualizado conferido à causa, observando-se, contudo, a gratuidade a ela conferida. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se o mandado de averbação. PIC - ADV: SUELI CLIVATTI GOMES (OAB 142954/SP), ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS), BARBARA CLIVATE COSTA (OAB 306394/SP)

Processo 0003272-59.2011.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B. V. X. - J. C. X. - Vistos. P. 39/41: defiro. Expeça-se a guia de levantamento dos valores depositados. No mais, diga o Executado. Int. - ADV: SERGIO COPPOLECCHIA (OAB 33770/SP), ROSANA DE FATIMA ZANIRATO GODOY (OAB 252580/SP)

Processo 0005003-61.2009.8.26.0020 (020.09.005003-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - A. C. de S. - M. F. de S. - Vistos. Cumpra-se a decisão de p. 72, parte final, que fica mantida. Determino a realização de estudo social e psicológico,

junto às partes e menor, prova essa imprescindível para que se possa apreciar o pedido inicial. Int. - ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 111342/SP), BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 0005138-73.2009.8.26.0020 (020.09.005138-6) - Inventário - Inventário e Partilha - That's Amore Confecções e Comércio Ltda - Certidão de objeto e pé emitida, devendo o interessado providenciar sua impressão e encaminhamento - ADV: FABIO CASSARO CERAGIOLI (OAB 121494/SP), TÂNIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI (OAB 177627/SP), FERNANDA VON BAUMGARTEN (OAB 136886/SP), KLEBER DOS REIS E SILVA (OAB 101196/SP)

Processo 0005997-55.2010.8.26.0020 (020.10.005997-0) - Separação Litigiosa - Casamento - Jonataniel Macedo do Nascimento - Maria Silene Gomes da Silva - "Manifeste-se o autor sobre fls. 47/48". - ADV: VANESSA APARECIDA SOARES (OAB 229321/SP), HERMES RICARDO SOARES (OAB 164187/SP), LEANDRO PINTO KHALIL

Processo 0006945-02.2007.8.26.0020 (020.07.006945-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Vivian do Nascimento - Maria Cicera Pereira de Oliveira Nascimento - TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - Vistos. P. 667 e ss., e 684: digam os demais interessados. Int. - ADV: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP), LUZIA APARECIDA ZANIBONI (OAB 218301/SP), JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO (OAB 176879/SP), CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 155501/SP)

Processo 0007168-13.2011.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. G. S. e outro - L. G. P. - Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: PATRICIA APARECIDA FIRMINO BOTI MIRANDA (OAB 170819/SP), DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP)

Processo 0007711-21.2008.8.26.0020 (020.08.007711-0) - Alimentos Cumulada com Investigação de Paternidade - Alimentos - G. M. do Ó - N. J. N. - Ciência aos interessados sobre o ofício do IMESC agendando perícia médica para o dia 06/02/2014 às 7:30 hs. - ADV: ADRIANO NUNES CARRAZZA (OAB 107566/SP), SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 145977/SP), SERGIO PEREIRA BRAGA (OAB 170217/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), CÉLIA REGINA FLORA AGOSTINHO (OAB 159751/SP)

Processo 0007784-56.2009.8.26.0020 (020.09.007784-9) - Procedimento Ordinário - Guarda - S. de S. S. e outro - S. V. dos S. - Decorreu o prazo legal sem o cumprimento do r. despacho da pág. 130. Manifeste-se em 10 dias. No silêncio, intime-se para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. - ADV: ANDRE LUIS CAZU (OAB 200965/SP), PATRICIA DA COSTA CAÇAO (OAB 154380/SP), RENATA SATORNO DA SILVA

Processo 0008483-18.2007.8.26.0020 (020.07.008483-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Daniele de Araújo Correia e outros - Vistos. Cumpra a Serventia integralmente o despacho de fls. 139, com urgência. Após, de ciência à DPE. Int. - ADV: SIMONE PIMENTEL DE LIMA (OAB 183759/SP), MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS SALVATERRA (OAB 173399/SP), CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE (OAB 18197/PB), GLAUBER CALLEGARI

Processo 0008976-53.2011.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. L. da G. - A. dos S. L. - Vistos. P. 61: defiro. Expeçam-se os ofícios requeridos. No mais intime-se as testemunhas arroladas. Int. - ADV: KATIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 224576/SP), TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI, SERGIO PROSPERO FILHO (OAB 236207/SP)

Processo 0009257-09.2011.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - A. L. C. - Ciência aos interessados sobre o ofício do IMESC agendando perícia médica para o dia 06/02/2014 às 07:30 hs. - ADV: GISELE ROSELI FRANÇA (OAB 297772/SP)

Processo 0009939-95.2010.8.26.0020 (020.10.009939-4) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N. O. dos S. e outros - M. X. dos S. - Vistos. HOMOLOGO o acordo firmado nesta execução, à p. 88/90, para que dele surtam os devidos efeitos de direito. Aguarde-se o seu integral cumprimento, que será noticiado pelas partes, para que seja o feito extinto e arquivado, oportunamente. Arbitro os honorários do d. Defensor dativo no relativo a 100% da tabela própria. Expeça-se certidão. No mais, expeça-se contramandado de prisão, com urgência. Int. - ADV: CLAUDIA ADRIANA DA CUNHA (OAB 308898/SP), BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP)

Processo 0009942-64.2011.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. M. de S. - Ciência à requerente sobre o ofício de fls.61. Nada Mais. - ADV: CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 188914/SP)

Processo 0010422-76.2010.8.26.0004 (004.10.010422-7) - Procedimento Ordinário - Exoneração - C. H. - R. F. dos S. e outros - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na oportunidade, digam se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: GILMAR DE PAULA (OAB 252388/SP), JOSE CLAUDINE PLAZA (OAB 45707/SP)

Processo 0010480-02.2008.8.26.0020 (020.08.010480-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - R. R. da S. - A. J. J. R. - " Vista às partes do ofício de fls. 90/91, agendando perícia para 06/02/2014, às 07:30 horas." - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), ELISABETE GONSALVES DE SOUZA (OAB 211279/SP)

Processo 0010979-15.2010.8.26.0020 (020.10.010979-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - J. F. M. D. - Faço vista aos interessados do ofício de fls. 38/39, do IMESC, agendando perícia para o dia 28/01/2014, às 07:30 horas. - ADV: GUTEMBERGUE ALVES (OAB 294495/SP), ALAN EDUARDO DE PAULA (OAB 276964/SP)

Processo 0011794-75.2011.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - R. da C. - J. C. C. - Vistos. Processo formalmente em ordem, sem vícios ou nulidades a sanar, e sem preliminares a solucionar. Dou o feito por saneado. Defiro a realização de estudo social e psicológico, junto às partes e menor. Após a conclusão dos estudos, será analisada a necessidade de prova oral e também será tentada a conciliação. Defiro a gratuidade de justiça à ré. Int. - ADV: DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP), LILIAN MORENO MOTA SILVEIRA MESSA (OAB 212687/SP)

Processo 0011959-25.2011.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Y. F. da S. - A. M. F. da S. - Vistos. Diga o exequente se há interesse na designação de audiência de conciliação. Int. - ADV: CARLA CRISTIANE HALLGREN SILVA (OAB 149194/SP), DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP)

Processo 0012566-38.2011.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - W. S. de M. - Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP), IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES, GLAUBER CALLEGARI

Processo 0013088-02.2010.8.26.0020 (020.10.013088-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Agnaldo Jose de Almeida e outro - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Agnaldo Jose de Almeida, Reinaldo Donizete de Oliveira, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: EDINIR DE SOUZA MORAIS (OAB 240987/SP)

Processo 0013091-25.2008.8.26.0020 (020.08.013091-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Orlanda Alves Borges - Vistos, etc. Já atendidas as providências devidas, julgo correta a partilha apresentada às pp. 110/124, para a atribuição dos bens inventariados na forma ali indicada, para os devidos efeitos de direito. Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Arquive-se o processo, oportunamente. P.I.C.. - ADV: HUGO ALAOR DSIADUCKI (OAB

142667/SP), ELVIS JUSTINO DA SILVA (OAB 171392/SP)

Processo 0013314-07.2010.8.26.0020 (020.10.013314-2) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - KELLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, KELLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

Processo 0013392-64.2011.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. R. R. - Alvará expedido, devendo a parte interessada providenciar sua impressão via web. - ADV: KATIA PEROSO (OAB 185497/SP)

Processo 0013648-41.2010.8.26.0020 (020.10.013648-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - M. S. - M. C. de O. - Psicologia: Maurozene , ora requerente, a esta seção de serviço de psicologia, no dia 14 de abril , às 13h00,sala 114 1º andar e a Sra. Maria Cristina de Oliveira, ora requerido, no dia 15 de abril, às 13h00.O infante Paulo Henrique Oliveira da Silva deverá comparecer com o responsável e um acompanhante para a sala de espera. Sociologia: comparecer à sessão de serviço social deste Fórum sala 119 1º andar, nas seguintes datas:Dia 14 de abril de 2014 às 13h Sr. Maurozene Silva. Dia 15 de abril de 2014 às 13h Sra. Maria Cristina de Oliveira.O adolescente Paulo Henrique Oliveira da Silva deverá comparecer acompanhado pelo atual responsável. - ADV: EDSON RIBEIRO (OAB 172545/SP), MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES (OAB 174907/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), ALEXANDRE PINTO LOUREIRO (OAB 247558/SP)

Processo 0014092-11.2009.8.26.0020 (020.09.014092-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. Y. R. L. e outro - A. G. da S. L. - Vistos. Em vista da decisão proferida pelo E. Tribunal, oficie-se à CEF. Nesta data, oficiei via bacen-jud. Aguarde-se a resposta. Int. - ADV: MARIA DA PENHA OLIVO FREIRE, RENATA MARIA TAVARES COSTA ROSSI (OAB 207593/SP)

Processo 0014092-11.2009.8.26.0020 (020.09.014092-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - L. Y. R. L. e outro - A. G. da S. L. - Vista às partes do ofício de fls. 126. - ADV: RENATA MARIA TAVARES COSTA ROSSI (OAB 207593/SP), MARIA DA PENHA OLIVO FREIRE

Processo 0014320-49.2010.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - EDSON FURTADO DE LACERDA - Vistos. Traga o inventariante as certidões negativas federais. Após, conclusos para apreciação do plano de partilha de p. 46/49. Int. - ADV: VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA (OAB 136527/SP)

Processo 0014370-75.2010.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Jorge Carlos Pires - Vistos. Já cumpridas as providências determinadas e cabíveis, homologo a sobrepartilha de p. 144/147, expedindo-se o alvará já determinado e aditando-se o formal de partilha, se necessário. Após, arquive-se. Int. - ADV: WANIA REGINA MINAMOTO SGAI (OAB 100155/SP)

Processo 0015778-04.2010.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Angelina Musa Tirelli - Vistos. Esclareça a requerente se pretende emendar a inicial para alterar o pedido de inventário para alvará judicial. Em caso positivo, providencie ainda a juntada de certidão negativa de dependentes junto ao INSS. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de expedição de alvará. Int. - ADV: MAGNOLIA GOMES LINS (OAB 191939/SP)

Processo 0700466-44.2010.8.26.0020 (020.10.700466-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. P. C. - A. C. S. B. - " Vista às partes do ofício de fls. 69/70, agendando perícia para o dia 28/01/2014, às 07:30 horas. " - ADV: ANDREA CARNEIRO ALENCAR (OAB 256821/SP), NATANAEL HONORATO DA TRINDADE (OAB 86201/SP), NATALIO MONTEIRO (OAB 147090/SP)

Processo 0700543-87.2009.8.26.0020 (020.09.700543-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - A. C. dos S. R. P. S. M. J. C. dos S. - E. J. S. - Noticie-se a parte nos autos o integral cumprimento do acordo para que seja extinto o processo, conforme despacho de folha 171. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), FERNANDA AOYAGUI NASCIMENTO (OAB 316745/SP), BRUNO FRULLANI LOPES

Processo 0700586-19.2012.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - EVANIR DE OLIVEIRA SUSIGAN e outro - Para a expedição do formal de partilha deverão os interessados providenciar o recolhimento da(s) taxa(s) judiciária(s), conforme o comunicado CG 638/2013, publicado no diário eletrônico em 17/06/2013, indicando as peças que o instruirão. Faculta-se a apresentação em cartório dos comprovantes das referidas taxas recolhidas. - ADV: CLAUDETE VALENTIM BASTOS (OAB 154173/SP), ELAINE PINOTTI TORRES (OAB 130555/SP)

Processo 0700668-50.2012.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. A. de A. S. - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação manifestada à p. 38/40 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas na forma da lei, sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquive-se. P.I.C.. - ADV: IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES

Processo 0700766-35.2012.8.26.0020 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M. A. da C. F. - V. L. R. P. - Vistos. Pedido de conversão de separação judicial em divórcio. Citada, em contestação a requerida manifestou a inexistência de impedimento, que seria apenas de cunho objetivo. Fato, porém, é que há a informação de que as partes tiveram um filho e malgrado o requerente tenha mencionado estar a cumprir suas obrigações, ainda que a requerida não tenha se posicionado contrariamente, necessário venha a lume cópia da sentença para se verificar se as questões atinentes à guarda e às visitas foram superadas. Em sendo assim, providencie o requerente o necessário, observando que se homologatória a sentença da separação judicial, necessária a juntada da petição ensejadora da respectiva homologação. Intime-se. - ADV: MARCELO LAPINHA (OAB 104985/SP), SIMONE CRISTINA DA COSTA (OAB 205009/SP)

Processo 0701654-04.2012.8.26.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - SUELI TOSI OURO e outro - Vistos. Diga a inventariante em termos de prosseguimento. Int. - ADV: GISELE AGUIAR DE ARAUJO KHALIL (OAB 234657/SP)

Processo 0702651-84.2012.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Fernanda Santana de Jesus - Intime-se a inventariante para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § primeiro do CPC. - ADV: MARIA DE LOURDES FABRI (OAB 87067/SP)

Processo 0702693-36.2012.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - F. M. S. - Intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § primeiro do CPC. - ADV: PALLOMA BECH MOURAD (OAB 263679/SP)

Processo 0703032-29.2011.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - V. M. - S. C. N. e outros - Vistos. Processo formalmente em ordem, sem vícios ou nulidades a sanar. Dou o feito por saneado. A preliminar arguida na defesa fica indeferida, haja vista que cabível a ação revisional, na hipótese, sendo certo que a arguição ali levantada pelos réus diz respeito tão só ao merecimento da causa. Assim, se se concluir que não houve alteração na situação econômica do autor que justifique a redução da pensão, a consequência será o decreto de improcedência da ação. Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2014, às 16:30 horas. Fixo o prazo de 5 dias, a contar desta decisão, para a vinda do rol de testemunhas. Determino que as partes prestem depoimento pessoal na audiência, sob pena de confesso, ficando as mesmas intimadas por meio de seus advogados, pela imprensa. Uma vez arroladas as testemunhas, intimem-se as mesmas. Defiro a gratuidade de justiça aos réus. Int. - ADV: REGINA ARRUDA VALLIM, RICARDO SALGUEIRO,

MARIA ISABEL AFFONSO MARTINS (OAB 234799/SP)

Processo 0703676-69.2011.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ERNESTO DE JESUS DA SILVA MARTINS e outro - Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de pp. 113/118, com a atribuição do bem inventariado na forma ali ajustada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive à Fazenda Pública. Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e arquive-se o processo, oportunamente. P.I.C.. - ADV: MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB 125132/SP)

Processo 0704370-04.2012.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. L. de S. - L. L. L. de S. e outro - Os ofícios de fls. 62/63 deverão ser encaminhados pela parte autora, com comprovação nos autos em cinco dias. - ADV: MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 132315/SP), ALEXSANDRA CORTEZ TORQUATO (OAB 4138/RN)

Processo 0705272-54.2012.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A. R. L. - " Vista à parte autora da contestação, reconvenção e documentos juntados." - ADV: ANDRÉ AUGUSTO CAIRO (OAB 239965/SP), GILBERTO DE AGUIAR CAETANO (OAB 258484/SP)

Processo 0707567-64.2012.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - I. B. de O. F. - F. M. B. de O. - Vistos. Arbitro os honorários do d. advogado dativo no valor equivalente a 100% da tabela própria. Expeça-se certidão. Int. - ADV: STEFAN VEGEL FILHO (OAB 91846/SP), DOUGLAS PEREIRA DE LIMA (OAB 235520/SP)

Processo 0708903-06.2012.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Jose Correia de Lima - Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de pp. 54/65, com a atribuição do bem inventariado na forma ali ajustada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive à Fazenda Pública. Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e arquive-se o processo, oportunamente. P.I.C.. - ADV: ALBERTO ZANELLA (OAB 221325/SP)

Processo 0712125-79.2012.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - H. S. C. - Vistos. De fato, não há falar em decreto de prisão, na hipótese presente, visto que a execução se processa pelo art. 732 do CPC. Todavia, a impugnação é de ser conhecida desde logo, não sendo cabível a via dos embargos, porque o feito é ditado pelo art. 475-J e ss., em vista da natureza do título exequendo. Por fim, observo que o prazo de impugnação é de 15 dias, de maneira que a defesa merece ser conhecida. Feitas essas observações, o que se tem é que a impugnação apresentada pelo executado, à p. 33 e ss., merece acolhida parcial. De efeito, o devedor comprovou, pelos documentos de p. 39, que ele fez mesmo o pagamento parcial de algumas das prestações em cobrança, de forma que o débito exequendo não é aquele indicado na exordial, mas sim devem ser descontados os pagamentos parciais agora demonstrados, aqui se anotando que o exequente, em momento nenhum, questionou os pagamentos parciais referidos. Assim, estão admitidos tacitamente nos autos, assim como se tem por valor efetivamente devido pelo exequente aquele indicado na defesa, à p. 34. Ainda que assim seja, contudo, não há como acolher a pretensão do executado de que o exequente seja apenado por cobrança indevida nos autos, haja vista que, para tanto, seria necessária a comprovação de que o exequente agiu com dolo, no pormenor. Por demais disso, o certo é que, como o próprio executado admitiu abertamente, ele efetivamente não pagou corretamente as prestações alimentares objeto desta execução, sendo de fato devedor do exequente. E se assim é, principalmente por se tratar de dívida de alimentos, seria absurdo apenar o credor alimentício quando ele foi efetivamente privado de recursos essenciais à sua própria subsistência. Em vista do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pelo executado, para o fim de reconhecer os pagamentos parciais feitos e fixar, como valor efetivamente devido nos autos, aquele indicado na conta de p. 34. Não tendo o executado, contudo, depositado o valor por ele mesmo reconhecido, determino o prosseguimento da execução, com a penhora de bens necessários para a quitação da dívida, os quais serão indicados pelo credor. Acolhida parcialmente a defesa do devedor, ficam afastados honorários advocatícios, afastando-se também a imposição da multa legal prevista no art. 475-J, do CPC. Por fim, não se impõe ao executado também, por ora, as custas processuais, porquanto a ele concedo a gratuidade de justiça, em vista da declaração de pobreza apresentada. Int. São Paulo, 17 de dezembro de 2013. LUCIANO F. GALHANONE Juiz de Direito - ADV: JOSE ROBERTO NAVARRO (OAB 72651/SP), DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP)

Processo 0713918-53.2012.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. dos S. A. - Vista às partes do ofício de fls. 45/46. - ADV: BRUNA SIMÕES (OAB 246236/SP), ANDREZZA MORAES POZNIAK

Processo 0714416-52.2012.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. F. A. G. - Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP), AGUINALDO VENANCIO (OAB 271878/SP)

Processo 0714992-45.2012.8.26.0020 - Separação de Corpos - Liminar - A. S. A. - Vistos. Em se considerando o teor da manifestação de fls. 121/124, com brevidade ao Setor Técnico para a realização de Estudo Psicossocial. Com o laudo será analisada a pertinência de dilação do prova oral em audiência. Sem prejuízo, sobre a petição de fls. 121/124, manifeste-se o requerente. Por ora, contudo, não há modificar a guarda, tal como pretende a requerida. Note-se que por seu próprio relato as crianças, voluntariamente, tem ficado consigo, pelo que não há situação aparente de risco. Ademais, o relato contido na petição de fls. 121/124, a dar conta da severidade do requerente contra as filhas merece ser adequadamente apurado - se o caso, e observando o contraditório. Intime-se. - ADV: ADRIANO NAGADO (OAB 237228/SP), RODRIGO SANTOS UNO LIMA (OAB 221768/SP)

Processo 0715483-52.2012.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. de D. M. - M. M. - Manifeste-se a parte exequente acerca da contestação e documentos às fls. 29/58. - ADV: MARIO AUGUSTO MATHIAS JUNIOR (OAB 309957/SP), ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (OAB 221134/SP), FRANCISCO APARECIDO PIRES (OAB 122025/SP), LUIS ANTONIO DE SOUZA (OAB 281860/SP)

Processo 0717633-06.2012.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. C. dos R. - A. S. - Vistos. Não cumprido o determinado à p. 44, diga a exequente. Int. - ADV: CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP)

Processo 1000011-64.2014.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Guarda - J. L. V. - Vistos. Indefiro a antecipação de tutela, haja vista que o alegado na inicial não veio acompanhado de prova pré-constituída, nem mesmo da lavra do Conselho Tutelar. Ausente, assim, a verosimilhança do alegado, sendo oportuno ainda dizer que se faz também imprescindível que se ouça antes a requerida a respeito do aduzido na exordial. A prova pericial, bem como audiência de conciliação, serão realizadas no momento processual oportuno. Cite-se a ré por mandado, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Defiro a gratuidade de justiça. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia impressa. Int. - ADV: FABIANA MENEZES SIMÕES (OAB 193733/SP)

Processo 1000012-49.2014.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D. de L. G. - Vistos. Cite-se o executado, na forma do art. 733 do C.P.C., para pagamento da dívida em 3 dias, ou justificação adequada, sob pena de prisão, ficando expressamente consignado que o pagamento deve incluir também as prestações vencidas durante o processo. Fixo honorários advocatícios de 10% do valor da dívida. Defiro a gratuidade de justiça. Oficie-se como requerido na inicial, ao INSS. Servirá o presente, outrossim, também por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

- ADV: CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (OAB 291934/SP)

Processo 1000024-63.2014.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - FERNANDO MANOEL FERNANDES e outro - Vistos. Nomeio inventariante o requerente FERNANDO. Providencie ele: - as primeiras declarações; - os documentos dos bens do espólio; - certidão negativa de débitos fiscais federais do "de cujus"; - certidão negativa de débitos fiscais dos bens inventariados; - citação da herdeira faltante, SILVIA; - Recolhimento do imposto de transmissão, com posterior manifestação da Fazenda; - últimas declarações e plano de partilha. Defiro a justiça gratuita. Indefiro a dispensa da multa, porque o inventário foi aberto fora do prazo legal, não sendo escusa legal para tanto a alegação de falta de recursos das partes no momento oportuno. Int. - ADV: JOSE ROBERTO YOSHIMORI CANTARELLI (OAB 271401/SP)

Processo 1000029-85.2014.8.26.0020 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D. S. F. - Vistos. Para apreciação do pedido de curatela provisória, traga o autor atestado médico com data atual, indicando a situação de saúde do requerido (o documento de p. 16 é de 2009). Ademais, informe se o requerido tem bens. Após, nova conclusão. Int. - ADV: IZABEL RUBIO LAHERA RODRIGUES (OAB 300795/SP)

Processo 1000051-46.2014.8.26.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - D. M. R. de R. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a parte interditanda para comparecer a interrogatório que designo para o dia 12/03/2014, às 14:00 horas, com prazo de impugnação na forma do art. 1.182 do C.P.C.. Na certidão da diligência citatória, o oficial de justiça informará do estado de saúde mental da parte interditanda, esclarecendo se ela tem condições de locomoção e se aparenta incapacidade para os atos da vida civil. Tendo em conta os interesses da parte requerida, nomeio a parte requerente sua curadora provisória, firmando-se o devido compromisso em cinco dias. Observo que a curatela provisória terá, a princípio, prazo de duração de um ano. Esclareça a parte autora se a parte requerida possui bens, especificando-os. Por ora, fica dispensada a prestação de caução. Observe-se a tramitação prioritária. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia digitalizada. Int. - ADV: MARIA HELENA DA SILVA (OAB 137101/SP)

Processo 1000112-04.2014.8.26.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - I. do C. G. - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. 2 - Nomeio a requerente curadora provisória, pelo prazo de 360 dias, intimando-se-a a prestar compromisso, bem como a carrear aos autos cópias das certidões de nascimento e de casamento da interditanda - atualizadas, devendo, ainda, juntar os extratos das contas em que a interditanda eventualmente conte com recursos financeiros. Esclareça ademais, se há bens em nome da interditanda e se ela possui condições de locomoção. 3 - Cite-se a interditanda, advertindo-a de que terá o prazo de cinco dias para impugnar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. .Deverá o (a) Sr (ª). Oficial de Justiça lavrar certidão circunstanciada do estado da interditanda. Ante a peculiaridade da região, autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 4 - Após o decurso do prazo de defesa, prestada a informação sobre as condições de locomoção, oficie-se ao IMESC para a realização do exame pericial, com a determinação de que o perito deverá se dirigir ao endereço do (a) interditando (a), caso este não possa se locomover. 5 - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ciência ao M.P. e à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: PAULO CESAR LOPES RIBEIRO (OAB 336351/SP)

Processo 1000140-69.2014.8.26.0020 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J. da S. - Vistos. Em vista da certidão de p. 34, e tendo o autor domicílio em outra Comarca, redistribua-se o feito para o Foro Regional de Santana, dado que se trata de questão de competência absoluta. Int. - ADV: DANIELLA ROMANO POSSEBON (OAB 188443/SP)

Processo 1000151-98.2014.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G. G. G. - Vistos. Cite-se o executado, na forma do art. 733 do C.P.C., para pagamento da dívida em 3 dias, ou justificação adequada, sob pena de prisão, ficando expressamente consignado que o pagamento deve incluir também as prestações vencidas durante o processo. Fixo honorários advocatícios de 10% do valor da dívida. Defiro a gratuidade de justiça. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL (OAB 211518/SP)

Processo 1000193-50.2014.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - B. E. F. - Vistos. Trata-se de pedido de revisão de prestação alimentar. Tramite-se pelo rito ordinário e anote-se. Pelo pedido em comento, pretende o requerente a redução do valor atualmente pago à requerida a título de prestação alimentar. Almeja a redução do valor equivalente a 30% (trinta por cento dos seus rendimentos líquidos), para 20% (vinte por cento) destes. Seu argumento é unicamente o de estar o montante atual a onerar-lhe demasiadamente. O Ministério Público se posicionou contrariamente à redução liminar do valor dos alimentos (fls. 14/16). É o quanto basta por ora. O pedido liminar desmerece albergue. Explico. Inicialmente, se tem por certo ter se fixado por meio de acordo o valor esgrimado (fls. 11/12). E mais, o acordo data de 13 de junho de 2013, sendo certo que as providências tomadas pelo requerente, com vistas à redução se deram cerca de cinco meses após, no mês de novembro de 2013. Vale dizer: em cerca de cinco meses o requerente, que livremente convencionou o valor a ser pago a título de alimentos, sustenta serem eles onerosos. Fato, porém, é que o requerente não ventilou a ocorrência de qualquer evento hábil a denotar a alteração da situação fática existente no momento do acordo, pelo que não se faz presente o fumus boni iuris necessário à concessão da medida almejada, pelo que a indefiro. Cite-se e intime-se, ficando a requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: LUANA MARIAH FIUZA DIAS (OAB 310617/SP)

Processo 1000211-71.2014.8.26.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução - S. A. S. do N. e outro - Vistos. Tratando-se de pedido consensual, devem as partes comparecer em Juízo, no prazo de 30 dias, no horário das audiências, para audiência de ratificação. Na inércia, arquive-se. Int. - ADV: WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR (OAB 282407/SP)

Processo 1000226-40.2014.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - J. A. de S. R. - Vistos. Deixo de fixar alimentos provisórios, uma vez que se trata de ação de oferta, não existindo, assim, urgência na medida. Ademais, não há notícia de eventual ação anterior movida pela parte alimentária, onde possa ter sido fixada pensão em valor superior ao aqui ofertado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2014 às 14:30h. Cite-se, para comparecimento à audiência e apresentação de contestação por advogado, nos termos da Lei no. 5.478/68, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, servindo o presente despacho, por cópia, como carta de citação. Indefiro a gratuidade de justiça ao autor, porque ele tem renda mensal expressiva, incompatível com a alegação de pobreza. Providencie, assim, o recolhimento das custas e despesas processuais. Int. - ADV: VALDIR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 98350/SP)

Processo 1000993-15.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Revisão - J. C. dos S. - "Manifeste-se o autor sobre contestação e documentos às fls. 65/84". - ADV: ANDREIA SILVA LEITÃO (OAB 275431/SP), ELAINE ROLDAN JACK PESTANA (OAB 292584/SP)

Processo 1000993-15.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Revisão - J. C. dos S. - Vistos. Indefiro o pedido de p. 62/4, mantida a decisão que já apreciou a pretensão antecipatória nos exatos moldes em que proferida. Diga o autor sobre a contestação. Int. - ADV: ELAINE ROLDAN JACK PESTANA (OAB 292584/SP), ANDREIA SILVA LEITÃO (OAB 275431/SP)

Processo 1001220-05.2013.8.26.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - FELIPE VENANCIO RAINEIRE - Alvará expedido, podendo ser impresso via internet. Deverá o requerente encaminhar o ofício de fls. 35, comprovando-se nos autos. - ADV: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 157491/SP)

Processo 1001268-61.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - JUNIVALDO OLIVEIRA DE MORAIS JUNIOR - "Alvarás expedidos às fls. 106/107, o requerente deverá imprimir via web e encaminhar". - ADV: SOLANGE MARIA MORAIS MACHADO AROEIRA (OAB 80892/SP)

Processo 1001358-69.2013.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A. A. F. da S. - I. D. da F. - Vista às partes do ofício de fls. 49/50. - ADV: TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI, TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS

Processo 1002490-64.2013.8.26.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Violete Martins dos Santos e outro - Vistos. Processe-se como arrolamento sumário, nos termos do art. 1.031 e ss., do C.P.C. Nomeio inventariante o indicado AVELINO, independente de compromisso. Providencie ele, em 20 dias: - certidão negativa de débitos fiscais federais do "de cujus"; - certidão de matrícula atual do registro imobiliário, relativa ao imóvel inventariado; - comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, ou certidão de sua isenção; - certidão do Colégio Notarial do Brasil, atestando da inexistência de testamento deixado pelo falecido. Uma vez que sejam atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação do plano de partilha de p. 105/108. Defiro a justiça gratuita. Int. - ADV: CLAUDINEI BERGAMASCO (OAB 103038/SP)

Processo 1004122-28.2013.8.26.0020 - Inventário - Sucessões - J. E. M. e outros - Vistos. Providencie a inventariante o quanto requerido pelo MP. Após, abra-se nova vista. Int. - ADV: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 241047/SP)

Processo 1004322-35.2013.8.26.0020 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Relações de Parentesco - R. A. L. - Ciência às partes do ofício IMESC de fls. 35/36, agendando perícia para o dia 04/02/2014 às 07:30, na qual as partes deverão comparecer à Rua Barra funda, 824, São Paulo, SP, observando, para tanto, o determinado no r. ofício. - ADV: NILTON ENIO SANTA ROSA (OAB 112761/SP), ADAO APARECIDO, MARCIA ADRIANA FLORENCIO (OAB 320315/SP)

Processo 1004322-35.2013.8.26.0020 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Relações de Parentesco - R. A. L. - Manifeste-se o Autor quanto à contestação apresentada. - ADV: NILTON ENIO SANTA ROSA (OAB 112761/SP), ADAO APARECIDO, MARCIA ADRIANA FLORENCIO (OAB 320315/SP)

Processo 1004865-38.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Guarda - T. A. A. - Vistos Presentes os requisitos legais da verossimilhança do alegado e risco de dano ao menor, defiro a antecipação da tutela, para conferir a guarda provisória da criança à autora. Os documentos juntados apontam para que a criança já está sob a guarda de fato da autora, desde que esta se mudou para esta Comarca, e há indícios de que o réu tenha praticados atos de violência contra a suplicante, o que, a princípio, demonstra sua inaptidão para ter o filho sob seus cuidados exclusivos. Observo, contudo, que, após a vinda da defesa e caso venham fatos novos não noticiados pela autora, poderá ser revista esta decisão. Lavre-se termo de guarda. Cite-se o réu, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Int. - ADV: CAMILA CRESPI CASTRO (OAB 302975/SP), PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO (OAB 187629/SP)

Processo 1005338-24.2013.8.26.0020 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - G. G. D. e outro - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e trazido a este Juízo, conforme petição de pp. 01/05 e emenda de p. 18, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Defiro a gratuidade de justiça aos requerentes. Expeça-se ofício ao empregador e carta de sentença, se o caso. Oportunamente, arquive-se. P.I.C.. - ADV: IZABEL CAVALLINI BAJJANI (OAB 273255/SP)

Processo 1005726-24.2013.8.26.0020 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Antonio Soares dos Santos Filho - Intime-se o inventariante para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § primeiro do CPC. - ADV: CARLOS WILSON DE AZEVEDO (OAB 288614/SP)

Processo 1005955-81.2013.8.26.0020 - Procedimento Ordinário - Guarda - P. M. da S. - Vistos. Regularize o réu sua representação processual, em 10 dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Defiro a realização de estudo social e psicológico, junto às partes e menor. Após a conclusão dos estudos, será analisada a necessidade de prova oral. Defiro a gratuidade de justiça ao réu. Int. - ADV: ANDREZZA MORAES POZNIAK, DÉBORA HELENA DAHER MONTES FORLIN (OAB 227543/SP)

Processo 1005989-56.2013.8.26.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - CAIO AUGUSTO DOS SANTOS VIEIRA e outro - Decorreu o prazo legal sem o cumprimento do r. Despacho de fls. 23. Manifeste-se a requerente em 10 dias.No silêncio, intime-se pessoalmente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, Par.1º, do CPC. - ADV: IVONE APARECIDA BOSSO GODOY (OAB 85130/SP)

Processo 1006293-55.2013.8.26.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - JUDITE BARBOSA FERNANDES - Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. - ADV: JORGE DORICO DE JESUS (OAB 128095/SP)

Processo 1006650-35.2013.8.26.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - anilson negretti e outros - Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de pp. 05/08, com a atribuição dos bens inventariados na forma ali ajustada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive à Fazenda Pública. Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e arquive-se o processo, oportunamente. Defiro o alvará requerido, expedindo-se o mesmo desde já, com prazo de validade de 90 dias. P.I.C.. - ADV: KELLY APARECIDA MOLINA (OAB 215832/SP)

Processo 1006714-45.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - M. de F. P. - A. C. P. e outro - Vistos. P. 50/51: Cite-se as herdeiras, conforme já determinado Indefiro o pedido de prazo para o recolhimento do imposto. Inexistem nos autos elementos que justifiquem tal medida. Int. - ADV: MILTON BUGHOLI

Processo 1006879-92.2013.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Casamento - R. C. R. I. - Vistos. Recebo a petição de fls. 65 como emenda à Inicial. Cite-se a ré, por mandado, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia impressa. Int. - ADV: ANIELLO CARLOS REGA (OAB 133262/SP)

Processo 1006967-33.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - M. E. S. N. e outros - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, às pp. 33/34, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C.. Custas na forma da lei e sem honorários advocatícios, em vista da composição amigável. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ROBERTO DE MORAES (OAB 137627/SP), MARLENE LIMA ROCHA, DANIEL ARRABAL FERNANDEZ TERRAZZAN (OAB 302984/SP)

Processo 1007127-58.2013.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. P. de O. - " Vista à parte autora da justificativa e dos documentos juntados." - ADV: MARCOS ANTONIO ZERBINI (OAB 119059/SP), DAISY PEREIRA ALVES (OAB 181314/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

Processo 1007623-87.2013.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J. F. B. do N. - Vista aos autores da justificativa do réu. - ADV: ALDEMIR BIFON (OAB 122228/SP), JANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 237097/

SP), ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA (OAB 186299/SP)

Processo 1007977-15.2013.8.26.0020 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - C. A. O. dos S. - " Vista do ofício de fls. 60, REAGENDANDO a perícia médica para 17/03/2014, às 14:30 horas." - ADV: VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO (OAB 177891/SP)

Processo 1008507-19.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - W. A. S. - Providencie a parte o encaminhamento do ofício de folha 770 e posteriormente a juntada de comprovante de que este foi encaminhado. - ADV: MARIA CLAUDIA SALLES NOGUEIRA (OAB 200688/SP), KARIN MIUCHA AVELINO OLIVEIRA (OAB 261236/SP), ANDERSON GRACILIANO MANECA (OAB 245386/SP)

Processo 1008810-33.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - I. M. T. B. e outro - Os patronos das partes têm acesso aos autos através da internet, com o uso do seu certificado digital e as partes com o uso de senha retirada junto ao cartório da Vara. - ADV: RODRIGO ARLINDO FERREIRA (OAB 252191/SP), VERA CRISTINA MASCARENHAS SAMPAIO (OAB 142687/SP)

Processo 1011430-18.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Eugenio Roganti Filho - Vistos. O feito se processará, a princípio, pelo rito do inventário, salvo proposta conjunta de todos os herdeiros e interessados quanto à partilha amigável. Indefiro, por ora, a nomeação do requerente como inventariante, em vista da petição de p. 25 e ss.. Diga o requerente a respeito dela e comprove estar na posse dos bens do espólio, para que possa exercer a inventariança, caso não haja admissão da união estável alegada. No mais, observo que os irmãos do finado, indicados nas certidões de p. 20 e 21, são também herdeiros neste feito, devendo vir a representação processual de todos eles, concordando com a indicação de inventariante, se o caso. Na hipótese contrária, será nomeado inventariante pela decisão do Juízo, após as providências acima. Defiro a justiça gratuita à requerente de p. 25/27. Int. - ADV: KATIA REGINA FERREIRA FELIX (OAB 181041/SP)

Processo 1013853-48.2013.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T. P. F. - C. R. F. - Vistos. Incorreta a informação de p. 122, estando regular o encaminhamento do pedido reconvencional. Diga o autor sobre a contestação e a reconvenção. Após, será apreciado o pedido de antecipação do provimento reconvencional. Providencie-se, ainda, o andamento do incidente em apenso, com a intimação do autor a se manifestar ali também. Int. - ADV: ADILSON NUNES DE LIRA (OAB 182731/SP), MARILDA VIRGINIA PINTO (OAB 72500/SP), BRUNA LANZOTI (OAB 340541/SP)

Processo 1014789-73.2013.8.26.0020 - Regulamentação de Visitas - Família - A. A. L. F. - P. C. S. - " Vista à parte autora da contestação e documentos juntados." - ADV: RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO (OAB 102738/SP), IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES, NILSON ARTUR BASAGLIA (OAB 99915/SP)

Processo 1016958-33.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Luciana Elisabete Ribeiro e outros - Vistos. Processe-se como arrolamento sumário, nos termos do art. 1.031 e ss., do C.P.C. Nomeio inventariante a requerente LUCIANA, independente de compromisso. Providencie ela, em 20 dias: - as declarações e plano de partilha; - certidões negativas de débitos fiscais federais da "de cujus" e de débitos fiscais municipais dos imóveis; - documentação necessária dos bens do espólio; - comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, ou certidão de sua isenção; - recolhimento das custas; - certidão do Colégio Notarial do Brasil, atestando da inexistência de testamento deixado pela falecida; - certidão de óbito do esposo da finada. Int. - ADV: LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE (OAB 119756/SP), ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO BOTURA ZANDONÁ (OAB 180542/SP)

Processo 1017023-28.2013.8.26.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - R. M. B. N. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a parte interditanda para comparecer a interrogatório que designo para o dia 21/2/14, às 16:30 horas, com prazo de impugnação na forma do art. 1.182 do C.P.C.. Na certidão da diligência citatória, o oficial de justiça informará do estado de saúde mental da parte interditanda, esclarecendo se ela tem condições de locomoção e se aparenta incapacidade para os atos da vida civil. Tendo em conta os interesses da parte requerida, nomeio a parte requerente sua curadora provisória, firmando-se o devido compromisso em cinco dias. Observo que a curatela provisória terá, a princípio, prazo de duração de um ano. Esclareça a parte autora se a parte requerida possui bens, especificando-os. Por ora, fica dispensada a prestação de caução. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia digitalizada. Int. - ADV: ADAO MANGOLIN FONTANA (OAB 151551/SP)

Processo 1017101-22.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J. de L. S. - Vistos. Processe-se pelo rito ordinário, uma vez que se trata de revisional de alimentos, aplicando-se o procedimento da Lei no. 5.478/68 apenas no que couber (art. 13 da referida lei). Indefiro a antecipação da tutela, uma vez que os alimentos foram fixados em data recente, presumindo-se, assim, a princípio, sua adequação para a situação presente. De outra parte, necessário é ouvir o requerido, a respeito do alegado. Por fim, observo que não cabe ao Juízo decidir a respeito de troca da escola da autora, sendo isso questão reservada aos pais e passível de providência por parte da genitora, que tem a guarda da menor e desde que haja motivo relevante para tanto - com a ressalva, porém, de que, caso a genitora assim decida, caberá a ela arcar com a diferença na mensalidade, em vista dos termos do acordo firmado para a fixação da pensão em foco. Cite-se o réu, por via postal, para contestação no prazo de 15 dias, nos termos da lei, sob pena de revelia. Defiro a justiça gratuita. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de citação. Int. - ADV: MELISSA GIUSTI MORAIS (OAB 312132/SP)

Processo 1017139-34.2013.8.26.0020 - Separação de Corpos - Liminar - C. S. P. de L. - Vistos. Na realidade, a autora não necessita de autorização judicial para deixar o lar conjugal e os efeitos patrimoniais disso, ou de outra natureza qualquer, serão objeto de solução na ação de divórcio, caso venha a ser ajuizada. Aqui basta dizer que já está concretizada a medida de saída da autora do lar comum, em separação de fato do seu esposo. No que tange, porém, à pretensão de concessão da guarda provisória da filha do casal litigante para a autora, fica deferida a liminar, haja vista que se trata de criança ainda de tenra idade e que, segundo narrado na exordial, saiu da residência juntamente com a autora. Fica ressalvado, contudo, que, após a vinda da defesa, poderá ser reapreciada a questão da guarda provisória. Por fim, defiro também a liminar para que a autora possa retirar do lar conjugal seus pertences de uso pessoal. No que tange ao direito de visitas do réu à filha, isso será apreciado após a manifestação dele a respeito, ou mesmo poderá ser objeto de ação própria a ser movida pelo suplicado. Cite-se e intime-se o réu, para contestação em 5 dias, sob pena de revelia. Valerá o presente, por cópia impressa, como mandado, para a citação e retirada dos bens da autora, ficando também autorizado, desde já, o reforço policial, caso se faça necessário. Defiro a gratuidade de justiça à autora. Int. S.P., 08/01/14. - ADV: ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA SILVA (OAB 158266/SP)

Processo 1017212-06.2013.8.26.0020 - Inventário - Inventário e Partilha - Eleni Silva Neves Izabel - Michelle Silva Izabel e outro - Vistos. Nomeio inventariante a requerente ELENI. Providencie ela: - a citação dos demais herdeiros do finado, filhos do primeiro casamento, indicados na certidão de p. 17; - certidão de matrícula dos imóveis que compõem o espólio; - certidão do Colégio Notarial do Brasil, atestando da inexistência de testamento deixado pelo falecido; - certidão negativa de débitos fiscais federais do "de cujus"; - certidão negativa de débitos fiscais dos bens inventariados; - Recolhimento do imposto de transmissão, com posterior manifestação da Fazenda; - últimas declarações e plano de partilha. Defiro a justiça gratuita. Int. - ADV: DANIEL ANTONIO DOKTER SILVA (OAB 300952/SP)

Processo 1017213-88.2013.8.26.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J. do C. S. - Vistos. Em vista da certidão de p. 11

e tratando-se de questão de competência absoluta, redistribua-se o feito para o Foro Regional de Santana. Int. - ADV: ANA CLAUDIA STELUTI (OAB 170799/SP)

Processo 1017218-13.2013.8.26.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D. R. A. - Vistos. Em vista da certidão de p. 27 e tratando-se de questão de competência absoluta, redistribua-se o feito para o Foro Regional da Lapa. Int. - ADV: EUFRASIO MANOEL DA CRUZ (OAB 31998/SP)

Processo 1017227-72.2013.8.26.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - E. F. A. G. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a parte interditanda para comparecer a interrogatório que designo para o dia 28/02/14, às 14:15 horas, com prazo de impugnação na forma do art. 1.182 do C.P.C.. Na certidão da diligência citatória, o oficial de justiça informará do estado de saúde mental da parte interditanda, esclarecendo se ela tem condições de locomoção e se aparenta incapacidade para os atos da vida civil. Tendo em conta os interesses da parte requerida, nomeio a parte requerente sua curadora provisória, firmando-se o devido compromisso em cinco dias. Observo que a curatela provisória terá, a princípio, prazo de duração de um ano. Esclareça a parte autora se a parte requerida possui bens, especificando-os. Por ora, fica dispensada a prestação de caução. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia digitalizada. Int. - ADV: CLAUDETE PEREIRA SILVA (OAB 321614/SP)

Processo 1017249-33.2013.8.26.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - C. G. B. e outro - Vistos. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento sumário, trazendo aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do Art. 283 do CPC. Int. - ADV: MONICA STEAGALL (OAB 137197/SP)

Processo 1017263-17.2013.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E. F. S. C. e outros - Vistos. Cite-se o executado, na forma do art. 733 do C.P.C., para pagamento da dívida em 3 dias, ou justificação adequada, sob pena de prisão, ficando expressamente consignado que o pagamento deve incluir também as prestações vencidas durante o processo. Fixo honorários advocatícios de 10% do valor da dívida. Defiro a gratuidade de justiça. Indefiro prazos em dobro e intimação pessoal do patrono, visto que a exeqüente não é patrocinada nos autos por Defensor Público ou quem ocupe cargo similar. Tais privilégios processuais não se justificam para quem não tem a complexidade da Administração Pública na prática de seus atos (fundamento dos prazos em dobro) e, ademais, a necessidade de intimação pessoal dos advogados particulares tornaria ainda mais moroso o processo judicial e jogaria sobre os ombros do serviço judiciário ainda maiores encargos, em claro agravamento da situação insustentável de sobrecarga que já existe hoje. Oficie-se como requerido na inicial, ao INSS. Servirá o presente, outrossim, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR (OAB 242685/SP)

Processo 1017270-09.2013.8.26.0020 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E. de O. da S. M. e outro - Vistos. Possível se faz a cumulação do pedido de guarda de filho menor e regulamentação de visitas, com o pleito de alimentos a favor do infante, desde que o feito siga pelo rito ordinário, uma vez que se trata de pedidos dependentes entre si. Nessa conformidade, deve-se apenas anotar que a ação é movida também pela menor, no que tange ao pedido de alimentos, providenciando-se junto ao registro do feito. Indefiro o pedido de fixação da guarda provisória da menor para a genitora, haja vista que a decisão de sair do lar conjugal, segundo se colhe da inicial, é da própria genitora, de sorte que, a princípio, deve a filha ficar aos cuidados do cônjuge que ainda permanece no lar, até para a estabilidade da vida em família da infante. Nesse sentido, não há sequer alegação de que o réu não tenha condições de cuidar da filha, sendo seu direito e dever em relação a ela de idêntica natureza do direito da autora genitora. Ademais, a autora menor já tem 6 anos de idade e, a princípio, não depende diretamente dos cuidados de sua genitora, podendo o réu, pelo menos até que melhor a situação da família aqui tratada, ministrar à filha os cuidados necessários. Nessa conformidade, negada a pretensão de guarda provisória da autora genitora, fica igualmente indeferido o pleito de fixação de alimentos provisórios à filha, que permanecerá sob o sustento direto do réu. Igualmente prejudicado, por ora, o pleito liminar de visitas. Cite-se o réu, por oficial de justiça, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Servirá o presente, por cópia impressa, como mandado. Defiro a gratuidade de justiça. Int. - ADV: KATIA AMELIA ROCHA MARTINS DE SOUZA (OAB 140870/SP)

Processo 1017347-18.2013.8.26.0020 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - B. B. B. - Vistos. Indefiro a decisão antecipatória, visto que necessário antes ouvir o réu, que será quem realizará as visitas. Nesse sentido, a fixação de plano das visitas, sem a oitiva do réu, poderia inviabilizar por completo seu contato com os filhos, já que não se sabe a disponibilidade dele para as visitas. No mais, não há risco de dano irreparável ou situação de urgência a ser solucionada. Cite-se o réu, por mandado, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Defiro a gratuidade de justiça. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia impressa. Int. - ADV: MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 148800/SP)

Processo 1017372-31.2013.8.26.0020 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L. de J. F. - - G. C. de F. - - R. E. de J. F. - - M. A. C. de J. F. - - K. de J. F. - Vistos. Cite-se o executado, na forma do art. 475-J e ss. do C.P.C., pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o débito indicado, sob pena de acréscimo de multa de 10% do valor da dívida e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo honorários de 10% do valor do débito. Defiro a gratuidade de justiça. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: PATRICIA PIASECKI MARTINS (OAB 288564/SP)

Processo 4002280-10.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - A. V. P. G. - Vistos. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios, uma vez que isso não se faz possível, sem que antes seja definido o parentesco. Ressalvo, porém, que, após a contestação, se for o caso, poderá ser revista esta orientação. Cite-se o réu, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia, observado o rito ordinário. Defiro a gratuidade de justiça. Valerá o presente despacho como mandado, por cópia digitalizada. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS RENZLER FRAGA JUNIOR (OAB 293922/SP)

Processo 4002756-48.2013.8.26.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - R. E. R. G. - Vistos Tendo em vista os documentos juntados, dando conta de que a menor está matriculada e freqüentando escola situada nesta Comarca, sob a responsabilidade de pagamento pelo autor, e ainda a demonstração de que a ré apresentou desistência nos processos anteriormente movidos em relação à pensão devida pelo autor, elementos esses que conferem verossimilhança ao alegado na inicial, defiro a antecipação de tutela, para suspender, por ora, a pensão alimentar fixada contra o autor e a favor da filha referida na exordial. Ressalvo que, após a vinda da contestação, e caso sejam demonstrados fatos diversos do ora alegado, será revista esta decisão. Cite-se a ré, para contestação em 15 dias, sob pena de revelia. Defiro a gratuidade de justiça. Int. - ADV: JOSE ROBERTO FURLAN (OAB 25440/SP)

XV - Butantã

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA DE CASSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA REGINA VILLAS BOAS MANCHINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000088-80.2011.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S.A - Erineide Francisca da Silva - Providencie o requerente/exequente, o recolhimento do valor de R$ 11,00 (R$ 11,00 por cada entidade) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado SPI nº 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP)

Processo 0000095-72.2011.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Visconde de Porto Seguro - Iara Oliveira - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 85 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ADRIANA REGINA HYPPOLITO OLIVEIRA (OAB 184909/SP)

Processo 0000454-85.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Condomínio Paulistânia Bosque Residencial - Funari Comercial e Serviços Ltda EPP - Vistos. Fls. 225/229: Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que o silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução. Intime-se. - ADV: RODRIGO ROCHA LEAL GOMES DE SÁ (OAB 290061/SP), JOSE FRANCISCO DA SILVA (OAB 88492/SP), GUSTAVO NARKEVICS (OAB 207967/SP)

Processo 0001071-11.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Márcia de Selis Ivanichen - Monica Haydee Galano - - Carolina Flor Azcuaga - Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC). - ADV: BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), RAFAELA CHAIN FERREIRA MAGALHÃES (OAB 314875/SP)

Processo 0001314-23.2011.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Dracena - Rita de Cássia Stipp Gonzalez - - Jorge Hector Gonzalez Cordero - - Maria do Carmo Stipp Basei - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.157, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: SANDRA MARA BARBUR (OAB 160102/SP)

Processo 0006910-93.2012.8.26.0011 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Salão M Rubio Ltda ME - Condominio Portal do Morumbi - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 315/329, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO (OAB 206683/SP), FRANCISCO MAJARAO NETO (OAB 67470/SP), RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT (OAB 183481/SP), LUCIANO JULIANO BLANDY (OAB 182503/SP)

Processo 0700306-33.2012.8.26.0704 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Alessandro Astrini - Spinc-Serviços Para Indústria e Comércio Ltda - - Thais Enes Figueiredo Henrique - Manifeste-se o autor sobre as contestações de fls.151/185 e fls.188/216, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ (OAB 149600/SP), THAIS ENES FIGUEIREDO HENRIQUES (OAB 159534/SP), CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP), SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA (OAB 139006/SP)

Processo 0700408-55.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Vida Viva Butantã - Agnaldo Lima Rocha - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.114, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO (OAB 20356/SP)

Processo 0700939-44.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ARISTIDES RAIMUNDO ALVES - Banco Santander S/A - Vistos. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando esclarecimentos quanto aos depósitos efetuados nos autos, instruindo-o com a certidão de fls. 327. Após, com recebimento da resposta, dê-se ciência às partes, tornando conclusos para outras deliberações. Intime-se. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, VERUSKA COSTENARO (OAB 248802/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 0701335-21.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - LUIZ RODRIGO MACEDO SANTOS - Vistos. Fls.102. Nada a prover, uma vez que este presente processo já foi extinto. Após a publicação desta, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

Processo 0702205-66.2012.8.26.0704 - Monitória - Prestação de Serviços - FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - UNIFIEO - VICTOR GAMA BARBOSA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 154/155, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 0702962-60.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau São Domingos Sávio S/C Ltda. - Rose Maciel Pinto - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 97 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR, ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 78976/SP)

Processo 0702997-20.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Benedito Jarbas de Souza Lima - - Sonia Pagliaruli de Souza Lima - Vistos. Aguarde-se pelo oficio do Tribunal de Justiça, com a juntada do Acórdão. No mais, manifeste-se o exequente, quanto as fls. 185 e 197/200. Intime-se. - ADV: RODRIGO REIS (OAB 220790/SP), SIMONE DA SILVA THALLINGER (OAB 91092/SP)

Processo 0703071-74.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Raquel Bovolin Ramalho - Sinal Mais Distribuidora de Veículos S/A - - Fiat Automóveis S/A - Vistos. Intime o perito para que se manifeste acerca das petições de fls. 313/317 e 319/322 no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP), ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP), ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR (OAB 123927/SP), MILENE PEREIRA SOPHIA (OAB 252019/SP)

Processo 0703489-12.2012.8.26.0704 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Adriano Oliveira Rodrigues Filho - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 112/113, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 0703717-84.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA VIDA - Rafael Firmino Soares - - Lucas Silva Santos - Vistos. Intime-se o autor, por carta, a constituir novo patrono, regularizando sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: CLAUDINEIA BARONI SARRA (OAB 261292/SP)

Processo 0703860-73.2012.8.26.0704 - Monitória - Cheque - Olivia Sousa Freitas - Joanice Siqueira Freitas - Vistos. 1. Adite-se o mandado, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo seu cumprimento observar se é caso, ou não, da aplicação das disposições contidas no artigo 227 do Código de Processo Civil. 2. Consigno ainda que os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2 do CPC já foram deferidos (fls. 27) e devem ser observados pelo Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento do mandado. 3. Caso a citação seja feita por hora certa, expeça-se carta de cientificação ao(s) executado(s), bem como dê-se vista à Defensoria Pública para indicação de curador especial. Intime-se. - ADV: FABIO DOS SANTOS SAPAGE (OAB 320279/SP), RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO (OAB 47489/SP)

Processo 0704342-21.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade Educacional Ítaca Ltda-EPP - Denise Nogueira Rangel Pestana - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência manifestada pelo exequente às fls. 89 destes autos e julgo EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 569 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO (OAB 180889/SP), TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL (OAB 235229/SP), JOSIENE BENTO DA SILVA MACEDO (OAB 307109/SP)

Processo 0704694-76.2012.8.26.0704 - Imissão na Posse - Imissão - BANCO DO BRASIL S/A - MARIA DORALICE SOUSA - - Tadeu - Recolha o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à diligência do Oficial de Justiça. - ADV: DANIELA MOREIRA (OAB 250394/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0705189-23.2012.8.26.0704 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Ari Ernani Franco Arriola - Condomínio Atlanta Gardens - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.104, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI (OAB 167161/SP)

Processo 0705748-77.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Abatimento proporcional do preço - Lylian Chrystina Fernandes Penha de Assis - - Flavia Fernandes Penha Gonçalves de Assis - - André Fernandes Penha Gonçalves de Assis - - Dolores Fernandes Penha - TAT - Jardim SUl (Tia Augusta) - Vistos. O patrono da autora deverá indicar o endereço do administrador judicial para que seja efetivada a citação, pois do extrato do processo somente percebemos as habilitações de crédito e impugnações. Intime-se. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

Processo 0705796-36.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander S/A - Salecio Pereira de Oliveira - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.93/94, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se à comarca de Itapecerica da Serra - SP, solicitando a devolução da carta precatória distribuída, independentemente de cumprimento. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

Processo 0705970-45.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - ABPAS Administração de Bens e Prestação de Serviços Ltda - - Lauro Pasqualetto Junior - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 96 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES, EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

Processo 0706418-18.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - Lurdvan Bulhões de Moura - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 164/167, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0706465-89.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Suel Viagens e Turismo Ltda.-ME - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls. 69/70, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls. 22/23. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 206337/SP)

Processo 0706505-71.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ADRIANA ABDO MARQUES - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.62, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.33. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: MAURICIO SANITA CRESPO, FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 0706674-58.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - ECV EDITOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - - ELAINE APARECIDA LAZA BEZERRA - - ANTONIO CARLOS LANGE DE TOLEDO E SILVA - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 116 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por

sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 0706684-05.2012.8.26.0704 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Compra e Venda - Banco Itau S/A. - Simone Cristina Sanches Santana - - Marcelo Pereira Santana - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 151/153, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO (OAB 148984/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP)

Processo 0707422-08.2012.8.26.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - JAIRO CAETANO XAVIER - Vistos. 1. Fls.75/107: Cumpra-se o v. Acórdão, anotando-se a extinção e arquivamento do processo, nos termos da r.Sentença de fls.52. 2. Nada a deliberar quanto ao requerido a fls.108, uma vez que já há sentença nos autos. Intime-se. - ADV: CELSO MARCON

Processo 1000012-34.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Ana Kátia Dota Sanches - Sulamerica Cia de Seguro Saude - Providencie o autor, no prazo de 05 dias, a diligência do Oficial de Justiça. - ADV: THIAGO GEBAILI DE ANDRADE (OAB 262310/SP)

Processo 1000037-47.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - MANOEL APARECIDO DA SILVA FILHO - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Anote-se. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 285-B, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." Deverá o(a) autor(a), portanto, demonstrar a quitação das parcelas vencidas, bem como quantificar o valor de cada prestação com vencimento a partir da propositura da presente ação, excluindo-se deste apenas as taxas e demais encargos que entende indevidos, procedendo à consignação do valor incontroverso nos prazos contratados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Sem prejuízo, junte o autor cópia do contrato celebrado entre as partes. Intime-se. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000055-68.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - ENDRADINA FERMIANO DOS SANTOS - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Anote-se. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 285-B, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." Deverá o(a) autor(a), portanto, demonstrar a quitação das parcelas vencidas, bem como quantificar o valor de cada prestação com vencimento a partir da propositura da presente ação, excluindo-se deste apenas as taxas e demais encargos que entende indevidos, procedendo à consignação do valor incontroverso nos prazos contratados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA (OAB 212043/SP)

Processo 1000060-90.2014.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - FREDERICO KULHMANN FILHO - BEATRIZ BERNARDETE ZITKOSKI - Vistos. 1. Defiro a prioridade de tramitação ao autor. Anote-se. 2. Primeiramente, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei 8.245/91, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. 3. Trata-se de ação de despejo com pedido de concessão de liminar para desocupação do imóvel descrito na inicial. 4. Os elementos apresentados com a inicial, à luz do que preceitua o art. 59, §1º, IX, da Lei nº 8.245/91, autorizam a concessão da medida liminar pleiteada, para desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que efetuado o depósito da caução, no valor de 3 (três) meses de aluguéis (art. 59, "caput", da Lei nº 8.245/91). 5. Na hipótese do requerido pretender purgar a mora, mediante depósito judicial, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 8.245/91, no prazo dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado até a data de seu pagamento. 6. Após a emenda da inicial quanto ao valor da causa (item 1) e efetuado o depósito (item 4), cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos do processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), dando-se ciência ao fiador, eventuais sublocatários e ocupantes do imóvel (art. 59, §2º, da Lei nº 8.245/91). 5.Servirá a presente, por cópia, como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DESPEJO E DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para que se cumpra a liminar acima referida. Cumpra-se COM URGÊNCIA na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. 6. Sem prejuízo, na eventual ausência de diligências do Oficial de Justiça, cobre-se o seu recolhimento, no prazo de 24 horas. Intime-se. - ADV: ROSANGELA BARRÊTO TAKESHITA (OAB 285975/SP)

Processo 1000085-06.2014.8.26.0704 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - CARLOS ALBERTO RODRIGUES MAGAZINE - ME (TICOS E TICAS) - - CARLOS ALBERTO RODRIGUES - - SANDRA REGINA MONTEIRO RODRIGUES - Vistos. 1. Trata-se de ação de despejo com pedido de concessão de liminar para desocupação do imóvel descrito na inicial. 2. Os elementos apresentados com a inicial, à luz do que preceitua o art. 59, §1º, INCISO, da Lei nº 8.245/91, autorizam a concessão da medida liminar pleiteada, para desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que efetuado o depósito da caução, no valor de 3 (três) meses de aluguéis (art. 59, "caput", da Lei nº 8.245/91). 3. Após efetuado o depósito, cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos do processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), dando-se ciência ao fiador, eventuais sublocatários e ocupantes do imóvel (art. 59, §2º, da Lei nº 8.245/91). 4. Servirá a presente, por cópia, como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DESPEJO E DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para que se cumpra a liminar acima referida. Cumpra-se COM URGÊNCIA na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. 5. Sem prejuízo, na eventual ausência de diligências do Oficial de Justiça, cobre-se o seu recolhimento, no prazo de 24 horas. Intime-se. - ADV: GUILHERME MATOS CARDOSO (OAB 249787/SP), LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Processo 1000090-28.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DANIEL PEREIRA ALVES - LOJAS RENNER PORTO ALEGRE RS - Vistos. 1. Trata-se de pedido de antecipação da tutela em que objetiva o autor a exclusão do seu nome de cadastro de inadimplentes de órgão de proteção ao crédito, alegando a inexistência do débito apontado pela empresa requerida. A argumentação apresentada demonstra a plausibilidade do direito invocado. Com efeito, os documentos que instruem a inicial evidenciam, em princípio, que não houve contratação, o que torna ilícita a negativação impugnada. Além disso, há fundado receio de dano de difícil reparação pois está o autor a sofrer prejuízos decorrentes da restrição imposta. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento - Ação de responsabilidade civil por danos morais - Tutela antecipada indeferida para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito - Autora que nega a existência da dívida objeto da negativação - Tutela antecipada concedida - Cognição sumária a demonstrar a existência dos requisitos autorizadores da medida (fumus boni juris e periculum in mora) na medida em que a autora alega cancelamento do contrato firmado com a requerida bem como a sustação dos cheques emitidos (art 273, §7º, do CPC) - Caráter de cautelar incidental - Decisão reformada - Agravo provido. (Tribunal de Justiça de São Paulo - Agravo de Instrumento nº 0161037-56.2011.8.26.0000 - relator Desembargador Francisco Giaquinto). 2. Presentes, assim, os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela requerida para excluir o nome do autor do rol de inadimplentes do Serasa/SCPC, em razão do contrato indicado na incial. 3. Cite-se e intime-se a empresa ré, advertindo-a que poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado ao autos do processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (arts. 297 e 285, do CPC). 4. Com relação ao SCPC, esta determinação deverá ser encaminhada por e-mail, nos termos do provimento CG nº 43/2012. Com relação à Serasa, servirá a presente, por cópia, como OFÍCIO, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Servirá, também, como MANDADO. Cumpra-se, com urgência, na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

Processo 1000136-17.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento - S/A - ROSELI SOUZA CASTRO - Vistos. 1. Comprovada a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado, com fundamento no artigo 3º, "caput", do Decreto-lei nº 911/69. 2. Cumprida a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69.). 3. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH

Processo 1000139-69.2014.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - YOSHIME KONDO - DHARIO LUIZ SOUZA - Vistos. 1. Trata-se de ação de despejo com pedido de concessão de liminar para desocupação do imóvel descrito na inicial. Os elementos apresentados com a inicial, à luz do que preceitua o art. 59, §1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, não autorizam, no entanto, a concessão da medida liminar pleiteada. Com efeito, conforme bem preleciona o Desembargador Vanderci Alverez: "Não obstante os novos termos da Lei de Locação, alterada pela Lei 12.112/09, permitam o despejo liminar em caso de falta de pagamento, sendo verbal o contrato entabulado entre as partes, mister aguardar-se o prazo para resposta do locatário, quando só então será possível se avaliar os termos dessa avença e a efetiva inadimplência invocada". 2. Cite(m)-se o requerido(a)(s), advertindo-o(a)(s) de que poderá(ão) apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, e art. 285 do CPC). 3. Na hipótese de o(a)(s) requerido(a)(s) pretender purgar a mora, mediante depósito judicial, nos termos do art. 62, II, alíneas "a" a "d", da Lei nº 8.245/91, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, fixo os honorários advocatícios em * % sobre o valor do débito, atualizado até a data de seu pagamento. 4. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 8.245/91. 5. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: MARCELO FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 185796/SP)

Processo 1000141-39.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - VALERIA DE OLIVEIRA FONTES - - ANTONIO DE OLIVEIRA FONTES - - MARIA NOELIA FONTES - MP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES ME - Vistos. 1. Cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento da carta de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). 2. Servirá o presente, por cópia, como carta de citação. Intime-se. - ADV: PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP)

Processo 1000147-46.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Financeira Alfa S/A Crédito Financiamento e Investimentos - MARIA APARECIDA ALVES SANTOS - Vistos. De acordo com a certidão de fls. 23, o endereço do requerido indicado na petição inicial não está nos limites deste Foro Regional XV - Butantã, mas do Foro Regional XI - Pinheiros, de forma que este Juízo não é competente para processamento da presente ação. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve, assim, ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem-se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando à distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, referem-se à competência de juízo, ditadas pelas normas de organização judiciária, que têm por objetivo atender ao interesse público. Assim, determino a redistribuição da presente a uma das Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: CLOVIS MONTANI MOLA (OAB 154776/SP)

Processo 1000155-23.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Judicial - BANCO ITAUCARD S/A - CINTIA FERNANDA CORDEIRO - Vistos. 1. Comprovada a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado, com fundamento no artigo 3º, "caput", do Decreto-lei nº 911/69. 2. Cumprida a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69.). 3. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP), HELENA MARIA MONACO FERREIRA (OAB 109348/SP)

Processo 1000197-09.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luana Rezende de Mello - Alexandre Calicchio - Vistos. 1. Fls.54: ciente. 2. Cumpra-se a r.Sentença de fls.38, item 02. Intime-se. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 1000217-97.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Corretagem - Carlos Alberto Cardoso - Luis Augusto Milanesi - Vistos. 1. Fls.151: aguarde pelo retorno do AR de carta expedida, uma vez que não houve retorno, conforme certidão de fls.152. 2. Após tornem conclusos, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA (OAB 194553/SP), MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA (OAB 116228/SP), HENRIQUE ROCHA VENTURELI (OAB 312526/SP), MANOEL DANTAS DA SILVA (OAB 119488/SP)

Processo 1000485-54.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Hélio Botelho - Providencie o requerente, o recolhimento do valor de R$ 11,00 em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, no prazo de 05 (cinco) dias, para consulta ao Sistema Renajud . - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

Processo 1000530-58.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - WASHINGTON MASSANOBU ODAKARA - Vistos. Fls.69: diante do transito em julgado da sentença de fls.64/65, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que o silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução. Intime-se. - ADV: ILIANA GRABER DE AQUINO (OAB 43046/SP)

Processo 1001011-21.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Sampack Indústria e Comércio de Material Plástico Para Produtos Alimentícios Ltda - Comercial Phitil Importação e Exportação de Embalagens Ltda - - C&L Menezes Produtos de Embalagens Ltda - Providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito. - ADV: ANA PAULA BORIN (OAB 172377/SP)

Processo 1001676-37.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Eliana Pereira dos Santos - Clovis Eduardo Teixeira Machado - - Maria Aparecida da Fonseca Machado - Providencie o requerente, o recolhimento do valor de R$ 22,00, (R$ 11,00 por cada entidade/requerido) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado SPI nº 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que são 3 (três) instituições e 2 (dois) requeridos. - ADV: SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP)

Processo 1001746-54.2013.8.26.0704 - Monitória - Cheque - MEJI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - SARAH PEREIRA MAGALHÃES FREITAS - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.45/46, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), ADRIANA REBERTE SILVA (OAB 274901/SP)

Processo 1001995-05.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - LAURA FUGITA NACAMURA - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICASuni - Vistos. Manifeste-se a patrona da autora sobre os documentos de fls. 196/200, após conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: ANA LUIZA GALVAO DE B VILLALOBOS BUENO (OAB 151308/SP), SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP)

Processo 1002116-33.2013.8.26.0704 - Notificação - Inadimplemento - Exto Elo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Erick Leandro Magro Ventura - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.119, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER (OAB 92335/SP)

Processo 1002117-18.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Antonio Jorge Sampaio Santos - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão, manifestando-se o interessado em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando planilha atualizada do débito, se o caso. Intime-se. - ADV: ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO (OAB 220247/SP), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1002452-37.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Visconde de Porto Seguro - Mirza Andrade de Oliveira - Providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito. - ADV: MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 1002524-24.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - SANDRA REGINA DE CARVALHO - Ciência à ré sobre documentos juntados a fls.80/156. Manifeste-se em 05(cinco) dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP)

Processo 1002525-09.2013.8.26.0704 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - José Soares de Araújo - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.49/51, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Recolha-se o mandado, com urgência, independentemente de cumprimento. 3. Homologo a desistência do prazo recursal. 4. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Processo 1002657-66.2013.8.26.0704 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFICIO TRAFALGAR SQUARE - Humberto de Berredo Menezes Junior - - Maria Angelica Landenthin Menezes - Vistos. 1. Cumpra-se a decisão de fls.45/46, item 01. 2. Recebo a petição de fls.84 como pedido de desistência e homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação manifestada pelo autor, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: SUELI RAMOS DE LIMA (OAB 77349/SP)

Processo 1002845-59.2013.8.26.0704 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência - Liza Liz Comércio e Confecções e Roupas Ltda. - ME. - Carrefour Comercio e IndustriaL ltda - Vistos. Vistos em saneador, nos termos do art. 331, §2º, do Código de Processo Civil, ante o desinteresse das partes na realização de audiência de conciliação, a qual pode ser efetivada a qualquer tempo. Não há preliminares pendentes de apreciação. Não há irregularidades a sanar e tampouco omissões a suprir. Partes legítimas e bem representadas, de modo que declaro saneado o feito. Como provas a serem produzidas, defiro a perícia de engenharia Nomeio para a perícia o(a) engenheiro(a) ANDREA K MUNHOZ SOARES que deverá estimar sua remuneração em 10(dez) dias. Assinalo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo. Determino a intimação das partes para acompanharem a prova pericial, com advertência do prazo de 5 (cinco) dias para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. Após a realização da perícia técnica será designada prova oral. No mais, cite-se o réu para exibir os documentos relativos aos Projetos

aprovados pela Prefeitura Municipal, Plano de Distribuição das lojas, estudo de viabilidade econômica original, dentro do prazo legal, na forma como dispõem os artigos 357 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se ma forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM (OAB 12426/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Processo 1003034-37.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Agentina Maria Cardoso Lopes - Ricardo Henrique Souza da Silva - Vistos. 1. Recebo a petição de fls.36 como pedido de desistência e homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP), VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP)

Processo 1003180-78.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO - Luiz Apud Neto - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 54 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 1003271-71.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - CARLOTA GOMEZ BUDINO - Minulo Empreendimentos S.A. - Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 138 republique-se a decisão de fls. 134. Intime-se. - ADV: PAULA BOTELHO SOARES (OAB 161232/SP), JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 1003487-32.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Residencial Columbus Garden - André Luiz Bertolucci - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.51/52, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO (OAB 214827/SP)

Processo 1003521-07.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Renan Marcel Perrotti - Banco Santander S/A - Renan Marcel Perrotti - Vistos. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC para que informem, se houver, eventuais inscrições desabonadoras em nome da parte autora, registradas nos últimos 05 (cinco) anos. Com a vinda da resposta, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RENAN MARCEL PERROTTI (OAB 254671/SP)

Processo 1003657-04.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Matisse - Danilo Proença - Vistos. 1. Proceda a Serventia à alteração no pólo passivo da demanda do sistema SAJ, excluindo Danilo Proença e incluindo GERSON FERREIRA DA SILVA. 2. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.49/52, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ROBERTO MARKOVITS (OAB 79375/SP)

Processo 1003697-83.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Ecolife Morumbi - Flavio Ferreira dos Reis - - Giselle Mendes Fernandes - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.100, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Homologo a desistência do prazo recursal, se requerido. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: VANESSA SANTI CASTRO (OAB 286797/SP)

Processo 1003820-81.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO - Marcia de Almeida - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 58 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 1003855-41.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - FRANCISCA DENISE SILVA PADILHA - Banco Santander S/A - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.111/114, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP), BERNARDO AUGUSTO BASSI (OAB 299377/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1004137-79.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS - LUCAS RUIS SPROESSER - - BRUNNA RUIS SPROESSER - Vistos. 1. Concedo os benefícios da gratuidade processual aos executados, anote-se. 2. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls.77/78, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. 3. Aguarde-se em Cartório o adimplemento do acordo. 4. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO, LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI, RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP), MARCELO DUARTE (OAB 298875/SP)

Processo 1004154-18.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Andre Ciampaglia - - Priscila Zacharias Cury - Vistos. 1. Fls. 74: homologo a desistência da ação em face da correquerida, Priscila Zacharias Cury, nos termos do artigo 569 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Anote-se a exclusão no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Os autos prosseguem em relação ao executado Andre Ciampaglia. 2. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 67/73, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. 3. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP)

Processo 1004391-52.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Sergio Camargo Ciampaglia - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 58/61, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. Recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento, e após, aguarde-se em Cartório o adimplemento do

acordo. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

Processo 1004419-20.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Psa Finance Brasil SA - IV RODRIGUES DOS SANTOS PINTURAS ME - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.55, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.37. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1004473-83.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO VILLE DES PORTES - LUIZ KENGE MATSUBARA - - SUMIÉ CLARINDA FUJI MATSUBARA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.50, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP), MARCOS MONACO

Processo 1004661-76.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - ANA ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Providencie o exequente, o recolhimento do valor de R$ 11,00, (R$ 11,00 por cada entidade/executado) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado SPI nº 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1004774-30.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Spazio San Giacomo - Alessandra de Castro Barros Marassi - - Fernando Salvi Marassi - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.123, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: SERGIO LUIZ PEREIRA REGO (OAB 51795/SP)

Processo 1004782-07.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - MARES-MAPFRE Riscos Especiais Seguradora S/A - Maria José Batista de Oliveira - Providencie o requerente, o recolhimento do valor de R$ 11,00 (onze reais por executado/instituição) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado 170/2011 e SPI 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias, para consulta ao Sistema Infojud. - ADV: CASSIO LIMA CARDOSO

Processo 1004799-43.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Barney Bordin - Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernanbucanas - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.153/155, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: DAURO LOHNHOFF DOREA (OAB 110133/SP), LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)

Processo 1005157-08.2013.8.26.0704 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Pedro Paiva da Silva - Aboua Kumassi Koffi Blaise - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.41/42, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.34/35. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)

Processo 1005272-29.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - VC ESTÉTICA E COMÉRCIO LTDA - ME - - Iranete Rodrigues da Silva - - ANGELINA NILA DOS SANTOS - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls.52/54 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), ILZA DE SIQUEIRA PRESTES (OAB 118467/SP)

Processo 1005358-97.2013.8.26.0704 - Depósito - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento - S/A - FERNANDA CRISTINA JESUS MENDI GONCALVES - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.53, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.30. 2. Recolha-se o mandado expedido independentemente de cumprimento. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ROBERTA D ALESSANDRO BARONI (OAB 113610/SP)

Processo 1005367-59.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Villagi d'Itália - Claudio Dubin - - Karen Broner - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.56, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP), CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP)

Processo 1005371-96.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Valdeci Dias da Silva - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.35, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.30. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)

Processo 1005546-90.2013.8.26.0704 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A. B. F. N. - Vistos. 1. Abra-se nova vista ao Ministério Público. 2. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB 181253/SP)

Processo 1005575-43.2013.8.26.0704 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANHATTAN - Maria Amélia Nogueira Calucci - - Orlando Calucci - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 105/107, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Recolha-se o mandado, com urgência, independentemente

de cumprimento. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: JULIANA NICOLAU DA SILVA (OAB 265133/SP), MARCOS MONACO

Processo 1005602-26.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Condomínio - RICARDO PUCCI MOREIRA CESAR - FABIO STUCCHI VANNUCCHI - - ISADORA DE ANDRADE GUERREIRO - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.55/59, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: SERGIO TERENNA (OAB 127327/SP), CELSO CASTANHEIRA GATTAZ (OAB 124274/SP)

Processo 1005828-31.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Francisco Klatil Neto - Christiano Salgado Bicudo - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 81/89, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: MARIA VIRGINIA FRAGA DOS SANTOS KLATIL (OAB 29842/SP), MARLI PARADA (OAB 161407/SP)

Processo 1005902-85.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFÍCIO CLUB PARK BUTANTÃ - MURILO CRUZ PILLIBOSSIAN - Vistos. 1. Recebo a petição de fls.83 como pedido de desistência e homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Recolha-se o mandado expedido independente de cumprimento. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: LILIAN FERNANDES (OAB 152219/SP)

Processo 1005905-40.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMINIO EDIFÍCIO CLUB PARK BUTANTÃ - JOSÉ LUIS AMADEO DE PRADO - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.90, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se ao Juizo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls.89, independente de cumprimento. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: LILIAN FERNANDES (OAB 152219/SP)

Processo 1005959-06.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO CLUB LIFE MORUMBI SOLE - ROSA MARIA DOS SANTOS - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls.67/68 noticiando o cumprimento do acordo, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

Processo 1006017-09.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Alex Scartezini de Rezende - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls.65/67, noticiando a satisfação da obrigação, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Providencie o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da taxa judiciária prevista no art. 4º inciso III da Lei 11.608/2003. 4. Homologo a desistência do prazo recursal. 5. Recolha-se o mandado de fls.63 independentemente de cumprimento. 6. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1006044-89.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Karina - Sebastião Vieira de Souza - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.36/39, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ (OAB 96530/SP), JULIETA ALVES GUNDIM YABIKU (OAB 109990/SP), MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA (OAB 98496/SP)

Processo 1006151-36.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pecúnia S/A - Jair Barroso - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.28, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.18. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP), DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Processo 1006237-07.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - JHONES MONTEIRO DA SILVA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.61, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.45. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Após a publicação da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), FERDINANDO MELILLO (OAB 42164/SP)

Processo 1006290-85.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Bonnaire Business Setor Office - Cassio Ricardo de Moura - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 82/83, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA (OAB 137231/SP)

Processo 1006307-24.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Bonnaire Business Setor Office - Zulma Filisbina da Silva Ferreira - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 81/83, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA (OAB 137231/SP)

Processo 1006322-90.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Ricardo Caponeiro - Vistos. Fls. 45/55: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação

na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que o silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1006563-64.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eder da Costa Sampaio - Gilsemar Pinheiro Cavalcante - Vistos. Fls.56/63: Diante da prevenção com o processo 0001389-62.2011 em trâmite perante a 2ª Vara Cível deste Foro, reconheço a conexão das ações e determino a remessa destes autos à Central de Atendimento, para redistribuição à 2ª Vara Cível deste Foro. Cumpra-se com urgência. Intime-se. - ADV: MILTON MARQUES DIAS (OAB 327738/SP), ALINE CARVALHO ROCHA MARIN (OAB 261987/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), MILTON ROCHA DIAS (OAB 219957/SP)

Processo 1006670-11.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ADEILCE NERES DOS SANTOS - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.33, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.28. 2. Recolha-se o mandado expedido independentemente de cumprimento. 3. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 4. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1006880-62.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - SAMUEL INOCENCIO DE OLIVEIRA - EPP - - SAMUEL INOCENCIO DE OLIVEIRA - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 25/26, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. Recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento, e após, aguarde-se em Cartório o adimplemento do acordo. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1006909-15.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Patricia Pimentel G Conceição - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls. 38, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls. 28. 2. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1007099-75.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ANDREY DE SOUZA PINTO - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.52, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.44/45. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1007194-08.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - DAVID FERREIRA DE LIMA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.44, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.37/38. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1007287-68.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. J. S. S/A - M. G. de S. C. E. - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.33, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.25. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 1007349-11.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Itau S/A. - Rodrigo Piai Soares - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.30, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.26. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Após a publicação da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). R.I. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP)

Processo 1007400-22.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - LABORATORIO DE ANALISES SAO VICENTE LTDA ME - - RUBENS CAVALHEIRO - - JANALIZA DE FREITAS - Vistos. 1. Diante da manifestação do exequente de fls. 56, noticiando a satisfação da obrigação, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Fica levantada qualquer constrição ainda existente nos autos. Anote-se. 3. Providencie o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da taxa judiciária prevista no art. 4º inciso III da Lei 11.608/2003. 4. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), RENATA REIS (OAB 114129/SP)

Processo 1007409-81.2013.8.26.0704 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Títulos de Crédito - DIAS COMÉRCIO DE BALANÇAS E MÁQUINAS LTDA. - RYCO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls. 34, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls. 28. 2. Recolha-se o mandado expedido independentemente de cumprimento. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ROBSON ALVES CASTELLI DE SOUZA (OAB 103169/SP)

Processo 1007492-97.2013.8.26.0704 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Sergio Camargo Ciampaglia - Banco Santander S/A - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes as fls. 269/274, declaro suspensa a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo fixado ou com a denúncia do descumprimento do acordo, tornem conclusos para fins

de extinção da execução ou retomada de seu curso. Intime-se. - ADV: MARTHA CIAMPAGLIA (OAB 128554/SP)

Processo 1007634-04.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Gilvan Pio Hamsi - EGL Imóveis e Administração Ltda. - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.97, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: FLAVIO PASCHOA JUNIOR (OAB 332620/SP), OSWALDO BIGHETTI NETO (OAB 119906/SP)

Processo 1007732-86.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - BANCO ITAULEASING S/A - Marcelo Moreira Da Silva - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.34/35, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: CELSO MARCON

Processo 1007865-31.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco PSA Finance Brasil S/A - Ana Claudia Maffei Diegues - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls. , julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida a fls.29/30. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1008044-62.2013.8.26.0704 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Silas Martins Balsi - - Francisca Maria dos Santos Balsi - Zuleica Aparecida da Silva - Vistos. 1. Cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), dando-se ciência ao fiador, eventuais sublocatários e ocupantes da presente ação (art. 59, §2º, da Lei nº 8.245/91). 2. Caso o locatário, no prazo da contestação, manifeste sua concordância com a desocupação, será fixado o prazo de 6 (seis) meses para fazê-lo, contados da citação, impondo-se ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa, observando-se que, se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, os requeridos ficarão isentos dessa responsabilidade. 3. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: MAGNA PEREIRA DA SILVA (OAB 271574/SP)

Processo 1008051-54.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - NATHALIE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - RUBENS MEDEIROS - - ALEXANDRINA DE JESUS SUBTIL MEDEIROS - Vistos. De acordo com a Resolução nº 148/01, que alterou o inciso I do artigo 54 da Resolução nº 2/76, ambas do Egrégio Tribunal de Justiça, a competência dos Foros Regionais da Comarca da Capital está limitada às causas cujo valor seja de até 500 (quinhentos) salários mínimos. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando a distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, têm por objetivo atender ao interesse público. Assim e por não se enquadrar, também, nas hipóteses de competência dos Foros Regionais em razão da matéria, determino a redistribuição do presente a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: CAROLINA SMIRNOVAS (OAB 304877/SP), ANA PAULA CHIOVITTI (OAB 145915/SP)

Processo 1008059-31.2013.8.26.0704 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO CLUBLIFE MORUMBI SOLE - RAFAEL DA ROCHA GOMES - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.54, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Homologo a desistência do prazo recursal. 3. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

Processo 1008067-08.2013.8.26.0704 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - Anailton Batista da Silva - Banco Itau S/A. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Anote-se. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 285-B, do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.” Deverá o(a) autor(a), portanto, demonstrar a quitação das parcelas vencidas, bem como quantificar o valor de cada prestação com vencimento a partir da propositura da presente ação, excluindo-se deste apenas as taxas e demais encargos que entende indevidos, procedendo à consignação do valor incontroverso nos prazos contratados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: NATÁLIA SIQUEIRA RIBEIRO (OAB 337155/SP)

Processo 1008100-95.2013.8.26.0704 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - Pablo Gustavo Baldizzoni - Vistos. Para análise dos pedidos iniciais, providencie o autor a juntada da cópia do contrato informado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1008118-19.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DIEGO DA COSTA NEVES - - JOSÉ APARECIDO DAS NEVES - - FÁTIMA DAS DORES COSTA DAS NEVES - JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA - - OGISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - - LOPES CONSULTORIA DE IMOVEIS SA - Vistos. 1. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, posto que o deferimento da medida sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do requerido contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que não é o caso dos autos. 2. Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) que poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor(a) (arts. 297 e 285 do CPC). 3. Servirá o presente, por cópia, como carta de citação, devendo o autor recolher as despesas de citação e custas de mandato em 48 horas. Intime-se. - ADV: JORGE NICOLA JUNIOR (OAB 295406/SP)

Processo 1008141-62.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LUIS CARLOS DOS SANTOS - - DEISE APARECIDA DIAS DOS SANTOS - OAS 06 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Vistos. 1. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, posto que o deferimento da medida sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do requerido contribuir para a consumação

do dano que se busca evitar, o que não é o caso dos autos. 2. Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) que poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor(a) (arts. 297 e 285 do CPC). 3. Servirá o presente, por cópia, como carta de citação. Intime-se. - ADV: RAFAEL DIAS ROSA (OAB 274388/SP)

Processo 1008160-68.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - FABIANA MARQUES RIBEIRO - Jardim das Vertentes Incorporadora SPE LTDA - - PDG REALTY - - OGISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. Esclareça o autor onde se localiza o imóvel em questão, para fins de competência territorial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: ANA PAULA MARQUES RIBEIRO (OAB 172380/SP)

Processo 1008199-65.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Enrico Leandro Carreira Capecci - Amara Gomes da Silva - Vistos. 1. Cite-se o requerido(a)(s), advertindo-o(a)(s) de que poderá(ão) apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, e art. 285 do CPC). 2. Na hipótese da requerida pretender purgar a mora, mediante depósito judicial, nos termos do art. 62, II, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.245/91, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado até a data de seu pagamento. 3. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 8.245/91. 4. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP)

Processo 1008203-05.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - V. S. - W. O. de S. - Vistos. De acordo com a certidão de fls. 30, o endereço do requerido indicado na petição inicial não está nos limites deste Foro Regional XV - Butantã, mas do Foro Regional II - Santo Amaro, de forma que este Juízo não é competente para processamento da presente ação. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve, assim, ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem-se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando à distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, referem-se à competência de juízo, ditadas pelas normas de organização judiciária, que têm por objetivo atender ao interesse público. Assim, determino a redistribuição da presente a uma das Varas Cíveis do Foro Regional II - Santo Amaro. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP)

Processo 1104810-49.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Ronaldo de souza lima junior - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. 1. Primeiramente, para análise dos pedidos iniciais, recolha(m) o(s) autor(es) a taxa judiciária devida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo. 2. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 285-B, do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.” 3. Deverá o(a) autor(a), portanto, demonstrar a quitação das parcelas vencidas, bem como quantificar o valor de cada prestação com vencimento a partir da propositura da presente ação, excluindo-se deste apenas as taxas e demais encargos que entende indevidos, procedendo à consignação do valor incontroverso nos prazos contratados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. 4. Sem prejuízo, emende o autor a inicial em 10 (dez) dias, providenciando cópia atual do documento do veículo de fls 15 onde conste o nome do autor, bem como cópia completa do contrato de fls. 16. Intime-se. - ADV: ROSA MARIA DESIDERI

Processo 4002493-92.2013.8.26.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - FRANCISCO CHAGAS LOPES SILVA - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls. 39, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Nada a prover quanto à expedição de ofício ao Ciretran/Detran, visto que não houve bloqueio do bem ou qualquer outra determinação restritiva deste Juizo. 3. Após o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 4011619-51.2013.8.26.0405 - Exibição - Provas - Odemir Aparecido Putini - Banco Bradesco Cartões S.A. - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, manifestada pelo autor a fls.123, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I. - ADV: LEANDRO PAVANI FREITAS (OAB 222571/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA LIMA PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA REGINA VILLAS BOAS MANCHINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0000130-32.2011.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Gislene Aparecida Rocha Carneiro - Isage Comércio de Móveis Ltda. - Vistos. 1. Expeça-se carta precatória para as Comarcas de Itapecerica da Serra/SP e Embu das Artes/ SP para oitiva das testemunhas arroladas pela autora a fls. 160. 2. Expeça-se mandado para intimação da testemunha arrolada pela requerida a fls. 161. Intime-se. - ADV: DOMINGOS DEBUSSULO (OAB 176838/SP), JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP)

Processo 0000449-97.2011.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Fundação Getulio Vargas - Arthur Henrique de Almeida Crespim - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços do requerido, Arthur Henrique de Almeida Crespim, CPF/MF nº 313.597.428-67, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema RenaJud. 3. Após, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI

Processo 0001579-54.2013.8.26.0704 - Impugnação de Assistência Judiciária - Interpretação / Revisão de Contrato - Banco Volkswagen S/A - Infoenge Engenharia e Tecnologia LTDA - Vistos. 1. Fls. 39/45: recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos, uma vez que tempestivo. 2. Às contrarrazões. 3. Após, proceda-se o desapensamento da presente Impugnação de Assistência Judiciária e providencie a Serventia a remessa do processo ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, observada as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), JOÃO VICTOR ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS (OAB 313082/SP)

Processo 0001772-69.2013.8.26.0704 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pedro Hemeterio Araújo de Castro Filho - - Luiza Rosa Pedro Castro - Ligia Samanta Pirutti Salvador - Ligia Samanta Pirutti Salvador - Vistos. 1. Fls. 227: tornem sem efeito as fls. 223/226. 2. Anote-se o agravo retido de fls. 228/269. 3. À contraminuta no prazo legal. Intime-se. - ADV: LIGIA SAMANTA PIRUTTI SALVADOR (OAB 189834/SP), THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO (OAB 188640/SP), CRISTINA CÉLIA MICHAEL NASCIMENTO (OAB 163836/SP), WLADEMIR SAO PEDRO JUNIOR (OAB 134021/SP)

Processo 0700086-35.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - GRIMALDI INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA - TRANS ITALI LOCADORA TRANSP. RODOV. CARGAS E SERV. LTDA ME - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços do executado, TRANS ITALI LOCADORA TRANSP. RODOV. CARGAS E SERV. LTDA ME, CNPJ nº 07.919.810/0001-95, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema BacenJud. 3. Após, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: DANILO TEIXEIRA RECCO (OAB 247631/SP)

Processo 0700139-16.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco GMAC S/A - Jose Eduardo Cuenca Chagas - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços do requerido, Jose Eduardo Cuenca Chagas, CPF/MF nº 149.130.508-85, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto aos Sistemas BacenJud e InfoJud. 3. Após, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Processo 0701343-95.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Maria Aparecida Meneguini - Companhia Industrial São Paulo Paraná - Vistos. Diante da certidão de fls. 89 cumpra integralmente a autora a determinação de fls 72, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO (OAB 73117/SP)

Processo 0702134-64.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - CAOA CAMINHÕES LTDA - ADALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Vistos. 1. Adite-se o mandado, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo seu cumprimento observar se é caso, ou não, da aplicação das disposições contidas no artigo 227 do Código de Processo Civil. 2. Consigno ainda que os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2 do CPC já foram deferidos (fls.28) e devem ser observados pelo Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento do mandado. 3. Caso a citação seja feita por hora certa, expeça-se carta de cientificação ao(s) executado(s), bem como dê-se vista à Defensoria Pública para indicação de curador especial. Intime-se. - ADV: CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO (OAB 201906/SP)

Processo 0702247-18.2012.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - GYSLEIDE GUERRA PAPI - Jose Alvino Cruz dos Santos - Vistos. 1. Fls.81/82:razão assiste ao autor. Manifeste-se o autor sobre certidão do oficial de justiça de fls.83, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: DENER JORGE BARROSO (OAB 142659/SP)

Processo 0702314-80.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - LUCIANO SANTOS CASTRO - Providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 0703110-71.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Wagner Joaquim Blini de Oliveira EPP - - Wagner Joaquim Blinni de Oliveira - - Márcia Therezinha de Oliveira Blini - Vistos. 1. Defiro o pedido de pesquisa de eventuais veículos junto ao Detran, do executado WAGNER JOAQUIM B. DE OLIVEIRA, CPF/MF 039.089.438-92, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. 2. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto aos Sistemas RenaJud. 3. Após, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (OAB 254828/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 0703618-17.2012.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Zulmira Marques Loureiro - Marlus Edmilton de Assis Melo - - KÁTIA MARIA VIANA - - MARINALDO DE JESUS CUNHA ME - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços do(a) executado(a), MARLUS EDMILTON DE ASSIS MELO, CPF/MF 142.283.038-11, KATIA MARIA VIANA, CPF/MF 022.979.928-07 e MARINALDO DE JESUS CUNHA ME , CNPJ/MF 16.830.107/0001-05, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema BacenJud. 3. Após, intime-se o(a) exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO (OAB 299466/SP)

Processo 0703939-52.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - A G P FERRAMENTARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - - NILTON DOS SANTOS ALAMINO - Vistos. Fls.91: Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do exequente, referente aos depósitos de fls. 79 e 80. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: IONÁ KIYONAGA MARCOS (OAB 159633/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 0705272-39.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - FSF Locação de Bens Móveis para Cabeleireiros Ltda (Studio Raposo) - - Fatima Ferreira Carvalho - Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 139 republiquem-se as decisões de fls. 132 e 136. Intime-se. - ADV: JOSÉ LUIZ (OAB 66255/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0705601-51.2012.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Wa Luna - ME - Infoenge Engenharia e Tecnologia Ltda - Vistos. Fls. 119/122: defiro o pedido de expedição de ofícios às administradora de cartões indicadas pelo exequente para que prestem informações a respeito de eventuais crédito da executada, com indicação da instituição financeira, agência e conta-corrente, se o caso. Intime-se. - ADV: MARCELA MENEZES BARROS (OAB 260479/SP)

Processo 0706178-29.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - MARIA IONE GERMANO LEITE - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços da requerida, MARIA IONE GERMANO LEITE, CPF/MF nº 046.209.588-67, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto aos Sistemas BacenJud, InfoJud e RenaJud. 3. Após, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: PEDRO HENRIQUE

LAGUNA MIORIN (OAB 253957/SP)

Processo 0706503-04.2012.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Mauro Marques Faim - Vistos. 1. Diante da manifestação de fls. 184, cancele-se a audiência designada. 2. Retire-se a audiência da pauta. 3. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511/SP), ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP)

Processo 0706557-67.2012.8.26.0704 - Despejo - Locação de Imóvel - Posto Minuano Ltda - Clarisse Pires - Recolha o autor, em 05 dias, as custas postais para intimação da requerida. - ADV: DANILO BRAVO MENEGHETTE (OAB 208753/SP), ANDRE FREIRE KUTINSKAS (OAB 154190/SP)

Processo 1000014-04.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - EVERTON DA SILVA AIRES - Vistos. Primeiramente, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor total do débito, correspondente às parcelas vencidas mais as vincendas, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 1000086-88.2014.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Marina Zicardi Navajas Bastos - Maria Filomena da Costa Pereira - Vistos. De acordo com a Resolução nº 148/01, que alterou o inciso I do artigo 54 da Resolução nº 2/76, ambas do Egrégio Tribunal de Justiça, a competência dos Foros Regionais da Comarca da Capital está limitada às causas cujo valor seja de até 500 (quinhentos) salários mínimos. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando a distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, têm por objetivo atender ao interesse público. Assim e por não se enquadrar, também, nas hipóteses de competência dos Foros Regionais em razão da matéria, determino a redistribuição do presente a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: VERIDIANA SAMPAIO LEITE SALIES (OAB 222091/SP)

Processo 1000096-35.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - LUIS EDUARDO DA SILVA - Vistos. Primeiramente, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor total do débito, correspondente às parcelas vencidas mais as vincendas, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1000134-47.2014.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento - S/A - BRUNA TRANSPORTE DE MUDANCA LTDA - Vistos. 1. Primeiramente, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor total do débito, correspondente às parcelas vencidas mais as vincendas, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. 2. Na mesma oportunidade, providencie o autor o comprovante da efetiva entrega e recebimento da carta de notificação no endereço da devedora, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), LUIS FERNANDO DE CASTRO (OAB 156342/SP)

Processo 1000841-49.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Condomínio Edifício Califórnia Garden's - Nadja Indústria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda - Vistos. Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, intime-o por carta, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. - ADV: FERNANDO AUGUSTO ZITO (OAB 237083/SP)

Processo 1000962-77.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander S/A - Power Comp Informatica Ltda - ME - - José Maria Vieney Batudich Junoy - Vistos. 1. Dou por arrestados os valores indicados a fls. 68. Providencie-se a transferência a este Juízo. 2.Como se trata de arresto, expeça-se mandado para cumprimento do artigo 653, parágrafo único, do Código de Processo Civil, certificando-se o ocorrido. 3.Caso o executado não seja encontrado, o credor deverá providenciar a citação por edital, conforme artigo 645 do Código de Processo Civil. 4.Providencie o exequente o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. 5.Após o cumprimento do item anterior, expeça-se mandado. Ficam deferidos os benefícios previstos no artigo 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE, MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP), MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP)

Processo 1000998-22.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Paulo Roberto Ferreira e Silva - Recolha o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 33,90 (trinta e três Reais e noventa centavos), a fim de que se possa dar cumprimento ao ato. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)

Processo 1001544-77.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Elizabeth Harumi Kobara Pestel - Jean Carlos Wolf - - Maristela Fatima Colombo Wolf - Vistos. 1. Recolha o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a despesa postal, para intimação do requerido em guia adequada. 2. Sem prejuízo, expeça-se guia de levantamento em favor da requerente, referente ao depósito de fls. 75. Intime-se. - ADV: VANESSA CORREIA PEREIRA (OAB 195912/SP)

Processo 1001567-23.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Porto Fino - Verticon Engenharia e Construções Ltda - - Fernando Cezar Hoiti Lemes - Esclareça o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição fls. 136/138, uma vez que são dois requeridos Verticon Engenharia e Fernando Cezar Hoiti Lemes e dois endereços. Caso a intenção seja citar os dois requeridos nos dois endereços, recolha o complemento das despesas do Oficial de Justiça, no importe de R$ 33,90 (Trinta e três Reais e noventa centavos). - ADV: PATRÍCIA HELENA PUPIN (OAB 200263/SP)

Processo 1001577-67.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Jair de Almeida Carvalho - Maria de Lourdes Henrique - Vistos. 1. Diante da notícia de desocupação do imóvel, prejudicado o cumprimento da liminar de despejo concedida, prosseguindo-se quanto à cobrança dos alugueres e demais encargos. Anote-se. 2. Expeça-se guia de levantamento em favor do autor do valores depositados a título de caução a fls. 51. 3. Uma vez que já houve a citação da requerida, conforme fls.42, manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.66. Intime-se. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP)

Processo 1001715-34.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles - Vistos. 1. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre

as partes as fls.114/118, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Com o trânsito em julgado da sentença, anote-se a extinção e arquivamento do processo no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). P.R.I.C. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), CECILIA MARIAN DE BARROS BARTHOLOMEU (OAB 319728/SP)

Processo 1001801-05.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - Sandra Regina Hilborne Church - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão - mandado cumprido negativo de fls. 52. - ADV: HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP)

Processo 1001907-64.2013.8.26.0704 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P. E. de C. - Vistos. 1. Tendo em vista a concordância do Ministério Público a fls. 68/70, defiro o requerido na petição inicial e autorizo a retificação pleiteada por - ADV: MYRIAM APARECIDA NASSAR DA SILVA (OAB 149053/SP)

Processo 1002342-38.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - Claudio da Silva - Vistos. Fls. 118: nada a prover, visto que o pedido carece de amparo legal. Cumpra-se a decisão de fls. 111. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1002596-11.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - CASA DE CARNES E ROTISSERIA PARAISÓPOLIS LTDA ME - IMF INDÚSTRIA METALÚRGICA FABRÃO LTDA - Vistos. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Na mesma oportunidade, digam se têm interesse na designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO (OAB 108141/SP), JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO (OAB 148449/SP), LILIAN APARECIDA CARDOSO FUZITA (OAB 163353/SP), DIANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB 245724/SP)

Processo 1002780-64.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Alex Gomes Alves - - Marcia Cordeiro da Silva - MRV Engenharia e Participações S/A - - Condomínio Spazio San Giorgio - Vistos. Fls.178/184: Uma vez que os litisconsortes tem procuradores diferentes, não há que se falar em revelia, diante do disposto no artigo 191 do C.P.C. Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC), de fls.185/202. Intime-se. - ADV: RENATA ARANTES DO AMARAL (OAB 244753/SP), BRUNO LEMOS GUERRA (OAB 332031/SP), RICARDO MENDES DE SIQUEIRA (OAB 230403/SP)

Processo 1002858-58.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Representação comercial - Strutz Representação Comercial Ltda. ME - Marua Calçados Ltda - Vistos. 1. Fls. 105: primeiramente, certifique a Serventia a tempestividade da contestação, tendo em vista a data de juntada do AR positivo de fls. 100. 2. Sem prejuízo, providencie o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual com a digitalização do contrato social e do instrumento de procuração outorgado ao subscritor da contestação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB 219348/SP), ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER (OAB 56420/RS), GERSON LOURENÇO PATACA (OAB 191136/SP)

Processo 1002993-70.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - William Kenneth Brant - Marília de Oliveira Mehedin - - Viviane Mehedin - Providencie o autor, em 10 dias, as peças necessárias à instrução da carta de adjudicação apresentando-as em Cartório. - ADV: CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB 272619/SP), GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB 221984/SP)

Processo 1003045-66.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Expresso GM Planejamento e Logistica Ltda. - - Gilberto Miguel Julio - - Maria Inês Ramos Julio - - Maria do Rosário Oliveira Ramos - - Vera Lucia Julio - Vistos. 1. Adite-se o mandado de fls.45 para tentativa de citação da co-executada MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA RAMOS no endereço informado a fls.56. 2. Defiro, ainda, o pedido de citação com hora certa, com relação ao co-executado GILBERTO MIGUEL JÚLIO, cujos requisitos deverão ser previamente observados e certificados pelo Oficial de Justiça. Anoto, neste tocante, que não se admitia tal forma de citação no processo, o que foi modificado pela presente jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp.673945 / SP, rel. Min. Castro Filho, 3ª turma, j.25.09.2006, DJ 16.10.2006, p.365) e Súmula 196 de 01/10/1997 (Execução - Citação por edital ou Hora certa- Revelia - Apresentação de Embargos - Legitimidade: “Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos”). 3. Caso a citação seja feita por hora certa, expeça-se carta de cientificação ao(s) executado(s), bem como dê-se vista à Defensoria Pública para indicação de curador especial. 4. Quanto a realização das pesquisas aos sistemas Infojud, Bacenjud e Renajud, providencie o exequente o valor de R$ 165,00 (onze reais por executado/instituição) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado 170/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Uma vez que o autor não é beneficiário da justiça gratuita, deverá o mesmo acessar o site da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e providenciar a pesquisa diretamente por ele, pagando as custas pertinentes. 6. Após, caso exista algum imóvel a ser penhorado por este Juízo, deverá o autor(a) apresentar a certidão de matrícula atualizada do imóvel, para que seja procedida a devida penhora on-line por este Juízo. Intime-se. - ADV: MAURO COLAUTO (OAB 271434/SP)

Processo 1003265-64.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Visconde de Porto Seguro - Mayte Zaiden Schwebel - 1. Defiro o pedido de busca de recursos existentes e/ou aplicações financeiras da executada Mayte Zaiden Schwebel, CPF nº 372.915.168-11 nos registros de instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. 2. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema BacenJud. 3. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA FILHO (OAB 200690/SP)

Processo 1003460-49.2013.8.26.0704 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - CARLOS HADDAD - - NATALIE HADDAD DE ALMEIDA - VIRTUS SAFETY EQUIPAMENT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - - THOMAS FIEDLER DE MORAES - - NIVIA PEREIRA MASERI DE MORAES - Providencie o requerente, o recolhimento do valor de R$ 22,00, (R$ 11,00 por cada entidade/requerido) em guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Comunicado SPI nº 306/2013, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 52406/SP), ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP)

Processo 1004020-88.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Wellington Fernando de Oliveira - Vistos. 1. Defiro o bloqueio junto ao DETRAN através do sistema RENAJUD, do veículo, Marca FIAT, modelo SIENA ELX (25 anos) 1.0mpi 16V Fi, ano 2001, cor CINZA, placas DDI 1128, chassi 8AP17202416002273, de propriedade do requerido Wellington Fernando de Oliveira, CPF/MF nº 313.763.958-19, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. 2. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema RenaJud. 3. Defiro o pedido de busca de endereços do requerido, Wellington Fernando de Oliveira, CPF/MF nº 313.763.958-19, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. 4.

Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema BacenJud. 5. Após, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO (OAB 149066/SP)

Processo 1004056-33.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Feliciano Gomes de Araújo - Banco Itau S/A. - Vistos. 1. Cumpra-se o r. despacho proferido a fls.60 da apelação digital nº 1004056-33.2013, citando-se o requerido para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 2º do art.285-A, do Código de Processo Civil. 2. Fls.61: Após a publicação desta decisão, providencie a serventia a exclusão da patrona renunciante no Sistema de Automação do Judiciário-SAJ, mantendo-se os demais patronos constituídos. Intime-se. - ADV: BARBARA RUIZ DOS SANTOS (OAB 327953/SP)

Processo 1004216-58.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Rogério Candido de Barros-Cabelereiros-ME - - Rogério Candido de Barros - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado, conforme certidão de fls. 48. - ADV: ANDRE LUIS FULAN (OAB 259958/SP), EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES

Processo 1004347-33.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau S/A. - SEBASTIAO TADEU CRESCENCIO - Providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 1004878-22.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Condomínio Portal do Morumbi - Terranova Esportes e Sertviços S/A - Vistos. Para audiência preliminar de conciliação, designo o dia 25 de fevereiro de 2014, às 11:20 horas, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. - ADV: LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP), TATIANA BRAKNYS BELLUCCI (OAB 239944/SP)

Processo 1005020-26.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - SANDRA REGINA DA SILVA VILARIÑO - Thiago Vieira Rocha Transportes m.e. - - Thiago Vieira Rocha - Vistos. 1. Cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 4.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 2. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o Oficial de Justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado de tais atos, na mesma oportunidade. Caso não encontre bens ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o Oficial de Justiça intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja a aplicação de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). 3. O executado, independentemente de penhora, poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada do mandado de citação aos autos, com oposição de embargos (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor se sujeitará ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, parágrafo único). 4. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 745-A). 5. Servirá a presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: LAUDENIR BARDELI (OAB 75151/SP), EDSON CAMARGO DA SILVA (OAB 167461/SP)

Processo 1005030-70.2013.8.26.0704 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - CONDOMINIO RESIDENCE PATEO DO MORUMBI - COBRA & COBRA SERVIÇOS ESPECIAIS GERAIS LTDA - Vistos. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Na mesma oportunidade, digam se têm interesse na designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FABIANO ANDRE DE BRITO (OAB 279962/SP), LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO (OAB 257008/SP)

Processo 1005165-82.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Angelina Cavalche Leite - ocupantes de qualificação ignorada - - Marcio Alberto Conceicao Rodrigues - Vistos. Diante da notícia de que o imóvel objeto do presente pedido de reintegração de posse encontra-se ocupado por mais de 30 (trinta) famílias, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO OLVERA (OAB 108122/SP)

Processo 1005853-44.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Villagi D'Itália - Leonardo Bueno de Oliveira - - Renata Andrade de Almeida - Vistos. Defiro o pedido de busca de endereços dos requeridos, Leonardo Bueno de Oliveira, CPF/MF nº 971.486.526-34 e Renata Andrade de Almeida, CPF/MF nº 046.308.216-86, nos termos do Provimento CSM 1864/2011 de 26.04.2011. Realizada a pesquisa, providencie-se a digitalização e juntada ao processo das informações obtidas junto ao Sistema BacenJud. 3. Após, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO (OAB 154420/SP), ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO (OAB 172420/SP)

Processo 1006261-35.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Mateus Henrique Ferreira da Costa - - Michelle Almeida Ramos - Projeto Fox 41 Desenvolvimento Imibiliário Ltda. - - Viver Incorporadora e Construtora S/A - - TSM-Tishman Desenvolvimento Imobiliário Ltda. - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 217, bem como sobre a contestação e defesa apresentados a fls. 172/207, no prazo de 10 (dez) dias - ADV: DOUGLAS KENICHI SAKUMA (OAB 231577/SP), JULIANA DE FÁTIMA CEGANTINI FÁVERO (OAB 322174/SP)

Processo 1006328-97.2013.8.26.0704 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Alipio Fernandes Pereira - Ademir do Nascimento - Vistos. 1. Fls. 17/19: houve cumprimento do item 1 da decisão de fls. 14. 2. Diante da petição de fls. 13, cumpra o exequente integralmente a decisão supracitada. Intime-se. - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP)

Processo 1006406-91.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Bruna Guimarães Moreira - Pontual Classic Locação e Serviços Ltda. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. No mais, considerando o valor do pedido relativo a danos morais, providencie a autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao valor total pleiteado, na forma do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo. Intime-se. - ADV: MELINE MIKSIAN DE CASTRO (OAB 272471/SP)

Processo 1006490-92.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Fernando Yoshio Iritani - Forval 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. 2. Nada a prover quanto ao artigo 529 do Código de Processo Civil. 3. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 1006499-54.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - VALDECIR RIBEIRO DOS REIS - -

IMACULADA MARTINS DE OLIVEIRA - PROJETO FOX 41 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - - TISHMAN SPEYER-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, posto que o deferimento da medida sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do requerido contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que não é o caso dos autos. Cite-se o requerido, advertindo-o que poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (arts. 297 e 285 do CPC). 3. Expeçam-se cartas para citação. Intime-se - ADV: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS (OAB 162344/SP)

Processo 1006508-16.2013.8.26.0704 - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - Angelica Andrade Mota - Banco Santander S/A - Diga o autor sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), JORGE DOS SANTOS MATOS FILHO (OAB 257675/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP)

Processo 1006693-54.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - LUCAS FLORES DE OLIVEIRA - Banco Fiat S/A - Diga o autor sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias. - ADV: ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), WALTER JOAQUIM CASTRO (OAB 128563/SP)

Processo 1007091-98.2013.8.26.0704 - Protesto - Liminar - ASN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Divettro Soluções Corporativas Ltda. - Vistos. Providencie a Serventia o apensamento deste processo ao de nº 1007728-49.2013.8.26.0704. Intime-se. - ADV: ABRÃO JORGE MIGUEL NETO (OAB 172355/SP), ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA (OAB 139461/SP), LUCIANA PINTO DE AZEVEDO (OAB 263763/SP)

Processo 1007769-16.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Project Manutenção Ltda. - Vistos. Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer entre as partes supra citadas. A petição de fls.01/02 versa sobre manifestação formulada nos autos do processo nº , entre as mesmas partes, que tramita perante esta Vara. É o relatório. DECIDO. A petição inicial é inepta. A autora, por peticionamento eletrônico, efetuou a distribuição equivocada do presente feito já que, de fato, pretendia dirigir seu pedido (fls. 01/02) aos autos da ação ordinária de obrigação de fazer anteriormente distribuída e em regular trâmite. Pelo sistema digital, não há como remover a presente petição para o processo em andamento e já distribuído. Outra saída não há que não o indeferimento da presente. Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial de fls. 01/02 e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, anote-se a extinção e arquive-se. Providencie a Serventia a juntada da referida petição no processo nº 1005740-90.2013.8.26.0704 certificando-se a data do peticionamento eletrônico. P.R.I. - ADV: THIAGO SAMPAIO ANTUNES (OAB 238556/SP)

Processo 1007958-91.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - CLAUDINO BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SAMIA MARIANE CARDOSO DOS SANTOS - Vistos. 1. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, posto que o deferimento da medida sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do requerido contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que não é o caso dos autos. 2. Sem prejuízo, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor do contrato, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: FELIPE PAGNI DINIZ (OAB 214513/SP)

Processo 1007969-23.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - VISCOFAN DO BRASIL SOC. COMERCIAL E IND. LTDA - FÁBIO VASCONCELOS - Vistos. 1. Primeiramente, providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor para a indenização por dano moral pleiteada e, consequentemente, adequando o valor dado à causa. No mesmo prazo, providencie o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, bem como recolha as despesas postais ou a despesa de diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido. 2. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se. - ADV: GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA (OAB 126768/SP)

Processo 1007993-51.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Volkswagen S/A - João Honorio da Silva Filho - Vistos. 1. Tendo em vista a existência de cláusula resolutória expressa no contrato, bem como diante da comprovação da impontualidade do arrendatário, DEFIRO a liminar para retomada do bem especificado na petição inicial. 2. Cumprida a liminar, determino a citação, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285, do CPC. 3. Servirá a presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1008013-42.2013.8.26.0704 - Exibição - Provas - IGB ELETRÔNICA S/A - Makro Atacadista Sociedade Anônima - Vistos. Cite-se a empresa requerida, advertindo-a de que poderá apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do mandado de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Servirá o presente, por cópia, como carta de citação. Intime-se. - ADV: MICHEL SCHIFINO SALOMÃO (OAB 276654/SP), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Processo 1008041-10.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Devair Alves de Souza - Vistos. 1. Comprovada a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado, com fundamento no artigo 3º, "caput", do Decreto-lei nº 911/69. 2. Cumprida a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69.). 3.Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1008072-30.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander S/A - JCS BRASIL INFORMÁTICA LTDA - Vistos. Para análise dos pedidos iniciais, providencie o autor o comprovante da efetiva entrega e recebimento da carta de notificação no endereço do devedor, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial e de extinção do processo. Intime-se. - ADV: ANDERSON HENRIQUE GALLO (OAB 129669MG), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1008080-07.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ivan Soares David - Sabrico S/A - Vistos. 1. Observo que o arquivo foi enviado em bloco único. 2. Assim, o patrono do autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, através de petição intermediária, as peças processuais novamente, observando a correta nomenclatura

e ordem lógica de cada uma delas, ou seja, petição inicial, procuração, atos constitutivos, custas iniciais, guia de diligência, documentos diversos, contrato etc. 3. A determinação de novo envio nestes termos tem supedâneo no artigo 9º, parágrafo único, da Resolução 551/2011, estando a Serventia desta Vara à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 4. Sem prejuízo, para análise dos pedidos iniciais, recolha o autor a taxa judiciária devida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, bem como as custas de diligência do Oficial de Justiça para que a tentativa de citação possa ser realizada no endereço indicado na inicial. Intime-se. - ADV: MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA SINISGALLI (OAB 73756/SP)

Processo 1008081-89.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA - PREMIUM TRAVEL COORPORATE VIAGENS E TURISMO LTDA - Vistos. 1. Providencie a Serventia o apensamento ao processo nº 1007454-85.2013.8.26.0704. 2. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: LEANDRO APARECIDO DE SOUZA (OAB 258764/SP)

Processo 1008092-21.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - C. de C. F. e I. R. B. - A. G. dos S. F. S. - Vistos. 1. Comprovada a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado, com fundamento no artigo 3º, "caput", do Decreto-lei nº 911/69. 2. Cumprida a liminar, cite-se a ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69.). 3.Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ficam deferidos os benefícios previstos no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1008126-93.2013.8.26.0704 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - BANCO ITAÚLEASING S/A - Eco.Com Comércio e Serviços de Demiliação Ltda Epp - Vistos. De acordo com a certidão de fls. 34, o endereço do requerido indicado na petição inicial não está nos limites deste Foro Regional XV-Butantã, mas do Foro Regional de Pinheiros, de forma que este Juízo não é competente para processamento da presente ação. Trata-se de regra de competência absoluta, que deve, assim, ser observada de ofício pelo Magistrado. Nesse sentido, aliás, tem-se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelecendo ser absoluta a competência dos Foros Regionais porque as regras visando à distribuição de serviços entre órgãos jurisdicionais de uma mesma Comarca, referem-se à competência de juízo, ditadas pelas normas de organização judiciária, que têm por objetivo atender ao interesse público. Assim, determino a redistribuição da presente a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros. Feitas as devidas anotações, providencie a Serventia a remessa dos autos, observadas as formalidades legais e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: EDUARDO INGRACIA DEVIDES (OAB 274483/SP), MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR (OAB 139405/SP)

Processo 1008132-03.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. B. F. - S/A - A. P. S. de S. - Vistos. Para análise dos pedidos iniciais, providencie o autor o comprovante da efetiva entrega e recebimento da carta de notificação no endereço da devedora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 1008138-10.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Samara Mandu de Oliveira - Vistos. Para análise dos pedidos iniciais, providencie o autor a juntada de procuração à subscritora de fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, emende o autor a petição inicial, providenciando a digitalização de cópia legível do documento constante a fls. 23, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, e do artigo 9º e parágrafo único da Resolução nº 551/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça, sob pena de indeferimento da exordial e de extinção do processo. Por fim, providencie o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao valor total do débito, correspondente às parcelas vencidas mais as vincendas, e, consequentemente, recolhendo a diferença do valor da taxa judiciária devida, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Processo 1008172-82.2013.8.26.0704 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - JOSE GONCALVES DE SOUSA - Vistos. Primeiramente, regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual com o documento comprobatório de que a subscritora do instrumento de substabelecimento de procuração de fls. 23 possui poderes para tal, sob pena de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB 91262/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 122603/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA COELHO OKIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA REGINA VILLAS BOAS MANCHINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2014

Processo 0701711-07.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Guarda - D. S. de A. - R. S. O. - Vistos. Fls 205/206: ciência às partes. Sem prejuízo,reitere-se o ofício de fl. 133. Int. - ADV: ALINE RODRIGUES PENHA (OAB 231357/SP), ADRIANO DE ALMADA MESSIAS (OAB 234918/SP), GILSON RODRIGUES DANTAS

Processo 0702317-35.2012.8.26.0704 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - D. M. - Vistos. 1. Analisando os documentos carreados aos autos, verifico que o imóvel não está matriculado em nome da falecida (fls. 32/39), a despeito dela ter sido acionada judicialmente para a cobrança dos valores condominiais. Para a sua partilha, necessário tal comprovação, para o que concedo ao inventariante o prazo de dez dias. 2. Fls. 369/371: prescindível a conversão do arrolamento para inventário, vez que os herdeiros são maiores e capazes. Não há que se falar, por ora, em sonegados, diante do prescrito no artigo 994, do Código de Processo Civil. Se porventura objetiva a remoção do inventariante, deverá observar a legislação processual em vigor.

Informe o herdeiro se o veículo referido nos documentos de fls. 143/152 encontra-se em seu poder. Int. - ADV: PAULA GOBBIS PATRIARCA (OAB 180018/SP), RAPHAEL ARCARI BRITO (OAB 257113/SP)

Processo 1002423-84.2013.8.26.0704 - Interdição - Tutela e Curatela - L. P. - Vistos. 1. Fls. 99/106: manifeste-se a curadora sobre o laudo pericial. 2. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito. 3. Após atendido o item 1, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: JAIR LIMA DE OLIVEIRA (OAB 209112/SP)

Processo 1002560-66.2013.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. A. F. D. M. - Vistos. G.A.F.D.M. ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em face de M.D.M., ambos qualificados nos autos. Consta na inicial que as partes casaram-se em 07 de novembro de 1999, sob o regime da comunhão parcial de bens e estão separadas de fato há dez meses. Informa que da união resultou o nascimento de uma filha, K.F.D., nascida em 07 de setembro de 2000, qual se encontra sob os seus cuidados, pretende a sua guarda. Propõe, em favor do réu, o regime de visitação livre, a fim de que possa ser mantido o vínculo entre a filha e o genitor. A autora renuncia ao recebimento de pensão alimentícia, não pretendendo pagá-la ao réu e consignando que em relação aos alimentos devidos à filha, eles serão discutidos em ação autônoma. Por fim, esclarece não existirem bens móveis ou imóveis a partilhar. Requer a procedência da ação, com a decretação do divórcio entre as partes, pretendendo voltar a assinar o seu nome de solteira, qual seja, G.A.F.S.. Instruíram a inicial os documentos de fls. 7/15. O réu ingressou nos autos espontaneamente às fls. 50/51, concordandocom o pedido da autora e requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O Ministério Público apresentou parecer pela procedência da ação, nos termos da inicial (fls. 55/56). É o relatório. Decido. Julgo a lide antecipadamente, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Em 14 de julho de 2010 entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 66/10, que modificou a redação do artigo 226, da Constituição Federal, dispondo o seu § 6º que "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Isto é, com a aprovação da referida emenda, eliminou-se do sistema a separação de direito, sendo possível o divórcio do casal sem a prévia separação judicial ou extrajudicial. Impende ressaltar que o divórcio é um direito potestativo, ou seja, aquele que atua na esfera jurídica de outrem, independentemente de seu comportamento. É a atual sistemática: formulado o pedido, a sua decretação se dará independente da aquiescência do outro cônjuge. O réu concordou com o pedido formulado pela autora, inclusive quanto à guarda da filha comum e o regime de visitação proposto, sendo de rigor, portanto, o seu acolhimento. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de G.A.F.D.M. e M.D.M., declarando, por via de consequência, dissolvido o vínculo conjugal. Concedo à autora a guarda da filha K.F.D., assegurando ao réu o direito de visitá-la livremente. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação, consignando-se que a requerente deverá voltar a usar o seu nome de solteira, G.A.F.S. O réu arcará com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios não em virtude da concordância ao pedido inicial, conforme prevê o artigo 26, do Código de Processo Civil, já se que se trata de direito potestativo; mas com fulcro no princípio da causalidade. Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, cujos benefícios ora lhe concedo. P. R. I. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 1003536-73.2013.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - J. L. dos S. S. - Vistos. Previamente a análise do requerido a fl. 119, manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr, Oficial de Justiça (fl. 118). Int. - ADV: ROSELI MORAES COELHO (OAB 173931/SP)

Processo 1007928-56.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. J. B. dos S. - Vistos. 1. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de excluir o pedido formulado no item "iv", fl. 09, visto que este juízo é absolutamente incompetente para apreciá-lo, face ao disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Deve, ainda, juntar cópia do contrato de seguro, para análise do pretendido no item "ii", no prazo de dez dias, bem como comprovar as verbas rescisórias a que o "de cujus" teria direito. Para análise do pedido de gratuidade, junte a autora a cópia de sua CTPS. 2. Quanto ao pretendido recebimento do FGTS, diante do documento juntado a fl. 20, a demonstrar que a autora, na via administrativa, teve reconhecida a união estável com Devanilde Rodrigues Viana, determino o bloqueio de 1/3 de seu valor, até o julgamento da presente ação. Oficie-se. 3. Atendido o item 1, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN (OAB 158087/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARGOT CHRYSOSTOMO CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA REGINA VILLAS BOAS MANCHINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2014

Processo 0000006-44.2014.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. R. O. da S. - Vistos. Diante do certificado a fl. 09, requisitem-se informações acerca do atual endereço do réu, oficiando-se ao CAEX, por email. Com a resposta, dê-se vista à Defensoria Pública e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0000023-80.2014.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. E. P. G. - Vistos. I - Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Nomeio a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, lotada neste Foro Regional, para atuar em favor dos interesses do autor. III - Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, piso nacional, devidos a partir da citação. IV - Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05/03/2014 às 13:30h. V - Cite-se e intime-se o requerido. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados. As audiências deste Juízo realizam-se na sala 125, 1º andar. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do requerido, ou de seu advogado, em confissão e revelia. VI - Oficie-se à empregadora para desconto em folha de pagamento, se o caso. VII - Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação e intimação. Intime-se. Ciência à Defensoria Pública - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0000025-50.2014.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M. K. G. - Vistos. I - Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Nomeio a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, lotada neste Foro Regional, para atuar em favor dos interesses do autor. III - Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, piso nacional, devidos a partir da citação. IV - Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 26/02/2014 às 16:30h. V - Cite-se e intime-se o requerido. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados. As audiências deste Juízo realizam-

se na sala 125, 1º andar. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do requerido, ou de seu advogado, em confissão e revelia. VI - Oficie-se à empregadora para desconto em folha de pagamento, se o caso. VII - Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação e intimação. Intime-se. Ciência à Defensoria Pública - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0000080-98.2014.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J. A. da S. - Vistos. I - Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Nomeio a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, lotada neste Foro Regional, para atuar em favor dos interesses do autor. III - Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, piso nacional, devidos a partir da citação. IV - Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05/03/2014 às 15:00h. V - Cite-se e intime-se o requerido. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados. As audiências deste Juízo realizam-se na sala 125, 1º andar. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do requerido, ou de seu advogado, em confissão e revelia. VI - Oficie-se à empregadora para desconto em folha de pagamento, se o caso. VII - Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação e intimação. Intime-se. Ciência à Defensoria Pública - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0000797-18.2011.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - M. E. D. - Vistos. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr Oficial de Justiça. Int. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

Processo 0001664-11.2011.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - F. K. M. - Vistos. Remeto os autos para análise de Cartório, por solicitação da Serventia, para juntada de petição. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PATRICIA MARTINI (OAB 99699/SP), IRAIS APARECIDA DE BRITTO PELUSO (OAB 87285/SP)

Processo 0002966-07.2013.8.26.0704 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela - N. F. da S. - Vistos. Apensem-se aos autos principais. Após, abra-se vista ao Ministério Público Int. - ADV: SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG (OAB 139418/SP)

Processo 0700187-72.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Exoneração - M. T. C. P. Y. - P. K. Y. - Vistos. Em 05 dias, esclareçam as partes se todos os ofícios expedidos já foram respondidos. Em caso negativo deverão indicar quais ofícios ainda estão sem resposta, inclusive com o numero das folhas de expedição, tudo sob pena de preclusão da prova. Esclareço que esta atribuição - conferir as respostas dos ofícios expedidos a pedido - é da parte e não do Juiz ou dos Serventuários que, evidentemente, não podem parar o serviço para o fim de exercer tarefa de mera conferencia de documentos requisitados em processos em que as partes são maiores e capazes, estão bem representadas, e que tem como escopo direito disponível. Int. - ADV: FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI (OAB 194740/SP), BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE (OAB 239836/SP), SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO (OAB 22761/SP), CLITO FORNACIARI JUNIOR (OAB 40564/SP)

Processo 0700332-65.2011.8.26.0704 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - ODAIR FORENZA e outros - Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, a regularização da representação processual dos requerentes e proceda-se a exclusão do nome da renunciante do sistema SAJ. Decorrido o prazo sem providências, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. - ADV: PEDRECI MARIA DA SILVA (OAB 230892/SP)

Processo 0700957-65.2012.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - B. C. R. e outro - F. R. da S. - Vistos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Intime-se. - ADV: REGINA APARECIDA MIRANDA (OAB 271453/SP), DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 0704380-33.2012.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G. F. da R. - M. P. C. - Vistos. Expeça-se ofício ao Foro de Condeúba - BA, requisitando-se as informações, nos termos da determinação de fls. 117/118, e encaminhando-se por email, conforme certidão de fl. 122. Int. - ADV: RENATO CUSTÓDIO LEVES (OAB 182627/SP), JOAQUIM DANTAS GUERRA (OAB 23009/BA)

Processo 0704517-15.2012.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - E. S. I. - A. J. I. - Vistos. Efetue o executado o pagamento do montante apurado pelo contador (fl. 152) e atualizada às fls. 163/166, no prazo de três dias, sob pena de prisão civil por inadimplemento da prestação alimentícia, nos termos do artigo 733 e §§, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP), TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS (OAB 253759/SP)

Processo 0704800-38.2012.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F. L. A. F. - S. R. G. F. - Vistos. Manifeste-se o requerente sobre o parecer psicológico de fls. 288/300. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DIRCEU BAEZO (OAB 146706/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR

Processo 0705647-40.2012.8.26.0704 - Arrolamento de Bens - Liminar - M. S. T. - A. R. T. - Antonio Roberto Testa - Vistos. Petição de fls. 333/338. 1) a questão relacionada ao depósito de parte do "prolabore" já foi devidamente decidida nos autos em apenso, ação principal. Portanto, nada a prover. 2) quanto a alegação de que os valores que o requerido se utlizou para "salvar" a empresa vieram, em sua totalidade, de seu Plano de Aposentadoria Privada, tal argumento não se sustenta na medida em que, no entendimento desta magistrada, o valor da previdência privada só passa a ser incomunicável no momento em que se converte em renda. Assim, não há que se falar em incomunicabilidade em razão da subrogação dos valores aplicados na previdência privada o fim de evitar a falência da empresa. 3) quanto a mencionada apropriação por parte da requerente de valores em dinheiro mantidos na residência do casal quando da saída do varão, a questão deverá ser comprovada no momento oportuno se necessário for. A prova a que me refiro, evidentemente, não diz respeito a existência do dinheiro mas sim de que a quantia, em sua totalidade, foi indevidamente apropriada pela requerente. De qualquer forma, comprovada a existência do dinheiro, esclareça a requerente o que foi feito do mesmo. 4) O Instrumento Particular de Divisão Patrimonal e outras avenças, de fl. 28/30, a principio é válido de pleno direito - observo, desde já, que como não houve e não há qualquer manifestação quanto a eventual vicio de vontade das partes. Contudo a avença não abarcou todos os bens do casal. Nesta toada, os bens a serem partilhados são aqueles não abrangidos pelo acordo de fls. 28/30 assim como todos os bens eventualmente adquiridos pelo casal, após a separação de fato, com valores ou bens adquiridos na constância do casamento. Anoto, por oportuno, que embora conste na ação 706439-91 em apenso que o varão saiu do lar conjugal em julho de 2011, o documento de fls. 28/30, assinado em 18 de abril de 2011, comprova que foi nesta data que efetivamente o casal resolveu romper o casamento e o regime de bens, tanto que chegou a elaborar e assinar um documento que trata da partilha de parte dos bens amealhados no decorrer da vida comum. Portanto, é esta a data que será considerada por esta magistrada no que diz respeito a cessação do regime de bens entre ambos. No mais, observo que na petição de fl.281/283, a requerente aduz que embora tenha recebido em sua conta corrente o valor equivalente a R$ 296.208,31, referente a sua metade do valor que consta no acordo de fl. 28/30, somente lhe restou R$ 75.886,3. Isto porque, deste montante, R$ 195.322,00 teriam sido utilizados pelo requerido para a

aquisição de um imóvel localizado na rua Manoel Antonio Pinto, 468, Vila Andrade, matriculado sob o numero 197.762 do 18o Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e R$ 25.000,00 . Contudo, com referidos valores já partilhados amigavelmente entre o casal, se houve por parte da requerente a transferencia destes valores ao requerido a questão deverá ser tratada pela Justiça Cível, já que em relação a referidos valores, estamos diante de credor e devedor de uma relação negocial e não de divisão de bens oriundos da formação do patrimônio comum pelo casamento. Por outro lado, se o imóvel objeto da matricula 197.762 foi adquirido pelo requerido quando as partes ainda estavam casadas este será partilhado. E neste caso, a requerente poderá reaver, nestes autos, a parte que lhe cabe neste empréstimo. Caso contrário, como já afirmado no parágrafo anterior, caberá a requerente, na via adequada e na vara correta, buscar o ressarcimento do empréstimo alegado. Cumpre salientar que não vislumbrei nos autos a certidão de objeto e pé do referido imóvel mesmo porque a que consta diz respeito ao imóvel matriculado sob o numero 197.757, fls. 296/300. Sobreleva notar, de igual forma, que a Escritura de Venda e Compra de fls. 301/ 304 diz respeito ao imóvel matriculado sob o numero 197.757. Portanto, junte a requerida certidão de objeto e pé do imóvel matriculado sob o numero 197.762 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis. Com a resposta, inclusive no que se refere ao paradeiro do valor que era guardado em casa pelo casal, voltem conclusos para a apreciação do pedido de desbloqueio das contas do requerido assim como para as deliberações que se fizerem necessárias. Intime-se as partes. - ADV: JOÃO ALBERTO CAIADO DE CASTRO NETO (OAB 207971/SP), NELSON MARINO CALIL (OAB 35835/SP), ANTONIO ROBERTO TESTA (OAB 285903/SP), TAMEN GENTIL HETTE DE ASSIS (OAB 216325/SP)

Processo 0706180-96.2012.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. S. T. - A. R. T. - Antonio Roberto Testa - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Margot Chrysostomo Corrêa Vistos. A discussão diz respeito ao valor de R$ 14,57 (quatorze reais e cinquenta e sete centavos). Impossivel não levar a registro o quão lamentável que um casal com 30 anos de convivência comum chegue a ponto de tornar litigiosa discussão a respeito de um valor módico como este. Ao senhor contador judicial para que efetue a conta correta. Após cls. para decisão. - ADV: JOÃO ALBERTO CAIADO DE CASTRO NETO (OAB 207971/SP), TAMEN GENTIL HETTE DE ASSIS (OAB 216325/SP), ANTONIO ROBERTO TESTA (OAB 285903/SP), NELSON MARINO CALIL (OAB 35835/SP)

Processo 0706439-91.2012.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - M. S. T. - A. R. T. - Antonio Roberto Testa - Vistos. Fls. 334/336: Mantenho a decisão de fl. 332 pelos seus próprios fundamentos. Observo que a decisão cuja reconsideração se requer nada mais é do que a consequência lógica do que já foi decidido nos autos da cautelar em apenso, fls. 64/65, por ocasião da concessão da liminar naqueles autos. Assim mantenho a avaliação pericial das empresas na medida em que, a meu sentir, é relevante se saber o valor das cotas sociais das empresas constituídas no decorrer do casamento, tudo para que a partilha seja feita de forma adequada. No mais, as questões tratadas na petição de fls. 334/336, já foram objeto de decisão nos autos em apenso. Prossiga-se. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - ADV: ANTONIO ROBERTO TESTA (OAB 285903/SP), NELSON MARINO CALIL (OAB 35835/SP), TAMEN GENTIL HETTE DE ASSIS (OAB 216325/SP), JOÃO ALBERTO CAIADO DE CASTRO NETO (OAB 207971/SP)

Processo 0706579-28.2012.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - M. A. Y. F. de O. - C. M. de O. - Vistos. Expeça-se contramandado de prisão, tendo em vista o comprovante de depósito de fls. 124. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da existência de débito remanescente. Int. - ADV: JOSE TAVARES DA SILVA (OAB 119188/SP), SOLANGE MARIA DA SILVA (OAB 137464/SP), MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF (OAB 307511/SP)

Processo 0706668-51.2012.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - I. A. C. C. - Vistos. Fls. 202/203: diante do pagamento efetuado, cumpra-se a decisão de fl. 199. Int. - ADV: SANDRO RIBEIRO CINTRA (OAB 211874/SP)

Processo 1000402-38.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Guarda - A. F. F. da S. - Vistos. Fls. 82: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 1000811-14.2013.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M. dos S. C. - A. N. C. - Vistos. 1. Fls. 129/130: proceda-se à nova pesquisa pelo BacenJud, requistando-se os extratos bancários de titularidade do autor no período de 12 (doze) meses antecedentes à propositura da ação até a presente data, tal como determinado no item II de fl. 102. 2. Fl. 131: ciência à ré. Int. - ADV: IVONE DOS REIS DE SOUZA (OAB 215506/SP), RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 236517/SP)

Processo 1000988-75.2013.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L. C. D. - Vistos. Anote-se a não intervenção do Ministério Público nestes autos. Cumpra a Serventia a decisão de fl. 131. Intime-se. - ADV: VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (OAB 261192/SP), FABIANE ALVES DE ANDRADE

Processo 1001062-32.2013.8.26.0704 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E. de A. C. L. - E. C. de L. e outro - Vistos. Remeto os autos para análise de Cartório, por solicitação da Serventia, para juntada de petição. Após, tornem os autos conclusos na pasta “urgente”. Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO (OAB 240064/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP)

Processo 1001212-13.2013.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - L. C. A. e outros - Vistos. Manifestem-se os exequentes, nos termos da cota ministerial de fl. 97. Intime-se. - ADV: DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 1001640-92.2013.8.26.0704 - Regulamentação de Visitas - Revisão - V. N. F. - Vistos. Em complementação ao item “4” da decisão de fl. 495, nomeio o psicólogo judiciário Alexandre Lara de Moraes e a assistente social judiciário Rita de Cassia Costa do Carmo, para a realização do estudo psicossocial ali determinado. Remetam-se, pois, os autos ao Setor Técnico, com urgência. No mais, mantenho aquela referida decisão, tal com lançada. Int. - ADV: RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 315662/SP), CAMILA VANDERLEI VILELA (OAB 305963/SP)

Processo 1002577-05.2013.8.26.0704 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - M. F. de O. - Vistos. Fls:100/101e 107/108, ciência à autora dos depósitos efetuados. Int. - ADV: JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA (OAB 121229/SP), SERGIO KEUCHEGERIAN (OAB 193292/SP)

Processo 1002735-60.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - R. C. de C. - Vistos. Remeto os autos para análise de Cartório, por solicitação da Serventia, para juntada de petição. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRÉ DE ABREU COLLI (OAB 271184/SP), DIANA MELO NUNES (OAB 248462/SP)

Processo 1003110-61.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - I. de A. - J. A. F. da S. - Vistos. Aguarde-se a realização da perícia agendada a fl. 88. Intime-se. - ADV: JOSÉ RODRIGUES UMBELINO FILHO (OAB 2657/AC), FABIANA MENEZES SIMÕES (OAB 193733/SP)

Processo 1003616-37.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - D. G. N. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Comparecer em cartório para assinatura do termo de guarda Nada Mais. - ADV: GLAUCO VIEIRA MARTINS (OAB 249786/SP)

Processo 1004037-27.2013.8.26.0704 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Jose de Paula Monteiro Neto e outro - Vistos.

Fls. 54: Ante o pedido de desistência em razão por parte do requerente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Inviável o pedido de levantamento das custas nos termos requeridos. PRIC - ADV: SONIA MARIA CAZZOLI (OAB 36412/SP), LAERCIO FERNANDES (OAB 29874/SP)

Processo 1005693-19.2013.8.26.0704 - Alvará Judicial - Liminar - JULIANO COUTO PEREIRA - Vistos. Fl. 38: atenda o autor a decisão de fl. 35, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA, ELISABETE RODRIGUES FERREIRA (OAB 273506/SP)

Processo 1005935-75.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Exoneração - J. P. M. - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor a fl. 54. Int. - ADV: FRANCISCO MORENO CORREA (OAB 30191/SP), LUZIA ARLETTE BARANGER LUZ (OAB 43558/SP)

Processo 1006324-60.2013.8.26.0704 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - A. G. T. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Margot Chrysostomo Corrêa Vistos. Trata-se de pedido de Alvara Judicial para o fim de alienação de bem movel, consistente em um veículo GM Vectra Sedan, placas DZC 8080/SP. Há interesse de incapaz, na medida em que o herdeiro André Gonçalves Tapia ainda é menor impúbere. No dia de hoje, via sistema, consultei os autos de inventário processo numero 070414906.2012, que tramitaram nesta vara e constatei que já houve a partilha com trânsito em julgado, fls. 78 e 84, respectivamente. O Ministério Público concordou com o pedido, fl. 33. É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Com efeito, tratando-se de bem móvel, que com o tempo tende a ter diminuido o valor de mercado e levando-se em linha de conta que a manutenção de um veículo é dispendiosa, entendo que a alienação do bem será medida benéfica tanto ao meeiro quanto ao herdeiro. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de alvará e determino sua expedição. É imprescindível que o veículo seja alienado pelo valor mínimo de R$ 29.811,00 ou que a parte do incapaz, que deverá ser depositada em juízo, não seja inferior a metade do preço mínimo acima descrito. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, tudo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo. PRIC - ADV: EUCARIO CALDAS REBOUCAS (OAB 71746/SP)

Processo 1006669-26.2013.8.26.0704 - Divórcio Consensual - Dissolução - V. de C. e outro - Vistos. Fl: 27/28, ciência às partes. No mais, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: DANIELA DE MAIO TREZZA (OAB 249140/SP)

Processo 1006987-09.2013.8.26.0704 - Divórcio Consensual - Dissolução - L. T. de A. S. e outro - Vistos. Fls. 68/72: anote-se. No mais, Aguarde-se a vinda da anuência expressa da Fazenda Pública quanto à declaração e recolhimento do ITCMD , pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - ADV: GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP)

Processo 1007764-91.2013.8.26.0704 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. P. de A. B. e outro - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, providenciem os requerentes o envio de cópia de sua última declaração de rendimentos, ou, alternativamente o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: RACHEL BOUERI NETTO COSTA DE MELO (OAB 188169/SP)

Processo 1007884-37.2013.8.26.0704 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I. B. D. G. - Vistos. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que retifique o valor atribuído à causa,devendo este corresponder ao total dos bens objetos de partilha. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 27745/SP)

Processo 1008155-46.2013.8.26.0704 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - J. V. da S. - Vistos. Por primeiro providencie o requerente o envio de documentação comprobatória da propriedade dos imóveis mencionados na petição inicial, no prazo de 10 dias. Observo que, o documento de propridade do veículo, a fl. 23, não se encontra em nome do requerente, o qual, numa primeira análise, não poderá ser objeto de partilha. Esclareça, pois o requerente no mesmo prazo acima assinalado. Intime-se. - ADV: LAYLA COPI LICO (OAB 327713/SP)

Criminal

Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REG.SUL2 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA GOMES GALVÃO VIEIRA DE MORAES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA SILVA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2014

Processo 0033769-42.2013.8.26.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - A. L. - A matéria apresentada pela Defesa não configura caso de absolvição sumária do réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio 2014, às 13h30min. Intime-se o réu, por mandado, e seu defensor, via imprensa oficial. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisitando-as se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LUIS CLAUDIO OKANO (OAB 82753/SP)

Processo 0065937-97.2013.8.26.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - J. P. - J. E. de A. - Tendo em vista a nomeação de Vossa Senhoria como defensor dativo do réu, intimo-o para assinar o termo de compromisso nos termos do Prov. 1492/2008 e apresentar resposta à acusação, dentro do prazo legal. - ADV: MARCELO RANGEL FORGIARINI (OAB 210810/SP)

Processo 0071550-35.2012.8.26.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - G. L. G. - A matéria apresentada pela Defesa não configura caso de absolvição sumária do réu. No mais, as preliminares levantadas não comportam acolhimento. O defensor nomeado ao réu foi intimado, após sua nomeação, via imprensa oficial para apresentação de resposta à acusação. A resposta à acusação foi protocolizada no prazo legal. Assim, não há que se falar em nulidade por falta de prejuízo. Anote-se que o defensor dativo pretende sua intimação pessoal, nos termos do Provimento 1492/2008. Incabível o benefício da suspensão condicional do processo, por expressa vedação legal. Anote-se, no mais, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade do referido dispositivo. Indefiro o pedido da defesa de requisição de folha de antecedentes da vítima, uma vez que impertinente à prova dos fatos trazidos na denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de abril de 2014, às 15h30min. Intime-se o réu, por mandado, e seu defensor, via imprensa oficial. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisitando-as se o caso. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: MAURICIO JANUZZI SANTOS (OAB 138176/SP)

Processo 0074739-21.2012.8.26.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - G. R. de M. - Vistos. Intime-se a defesa para que indique no prazo de 48 horas, o endereço da(s) testemunha(s) arrolada, sob pena de preclusão. Int. - ADV:

ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA (OAB 90127/SP)

Juizado Especial Cível Digital

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABIANA KUMAI TSUNO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THIAGO CARDOSO BARRETO FACONTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2014

Processo 1000010-64.2014.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Rogerio Miranda Garcez e outros - Vistos. Recebo o aditamento à inicial de fls. 57, retificando-se o pólo passivo da ação, substituindo-se a parte ali constante. Com urgência, recolha-se o mandado anteriormente expedido, independentemente de cumprimento, expedindo-se novo mandado com a presente retificação. Int. - ADV: ESTELA JOANA NICOLETI GOMES (OAB 99248/SP), MARIO SERGIO BORGES JUNIOR (OAB 308180/SP)

Processo 1000041-84.2014.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - WILSON ROBERTO DA SILVA - Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 11/02/2014 às 15:00h - Sala 01-CEJUSC, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

Processo 1000062-60.2014.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Diogo Fernando Santos da Fonseca - Diogo Fernando Santos da Fonseca - Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 11/02/2014 às 15:30h - Sala 01-CEJUSC, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: DIOGO FERNANDO SANTOS DA FONSECA (OAB 267112/SP)

Processo 1000076-44.2014.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - JESSICA MONTEIRO ARAUJO - Vistos. Presentes os requisitos processuais do periculum in mora e do fumus boni iuris, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO seja oficiado ao SERASA e ao SCPC para suspensão da publicidade da restrição contra a parte autora provocada pela parte requerida até ulterior determinação deste juízo. Oficie-se ao Serasa e ao SCPC. Deverá a parte autora protocolar os ofícios diretamente. Os ofícios, com a assinatura digital do Magistrado, poderão ser impressos pela própria parte pela internet. DETERMINO a realização da audiência de conciliação para o dia 11/02/2014 às 16:00 hrs sala 01 - CEJUSC. Deixando de comparecer, a parte requerida será considerada REVEL, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de ausência da parte autora, o processo será imediatamente extinto. Cite-se e intime-se o(s) réu(s). Int. - ADV: LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO (OAB 299466/SP)

Processo 1000089-43.2014.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARCOS VIDAL DELMASCHIO NEVES - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Marcos Vidal Delmaschio Neves, na condição de torcedor/consumidor, contra a ré CBF Confederação Brasileira de Futebol, a fim de que, em tutela antecipada, esta seja condenada a manter o resultado do Campeonato Brasileiro de 2013, findo em 08.12.2013, suspendendo a decisão do STJD, que decretou a queda da Associação Portuguesa de Desportos à série B do Campeonato Brasileiro. Requer, ainda, que se suspenda qualquer possibilidade de mudança das regras do Campeonato Brasileiro de 2013 que leve à manutenção dos quatro últimos colocados na primeira divisão, incluindo a possibilidade de um novo campeonato brasileiro com 24 equipes. Pugnou, ainda, pela declaração de ilegalidade do art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva Brasileira; pela declaração de uma decisão prolatada pelo STJD; pala manutenção da Associação Portuguesa de Desportos na série A do Campeonato Brasileiro Série A 2013 e 2014. É o breve relatório. DECIDO. Em que pese a narrativa contida na inicial, observa-se que o feito deve ser extinto por ausência de condição da ação. Com efeito, dispõe o art. 40 do Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003 que "A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990". E tal título dispõe acerca dos legitimados para agir em juízo. No caso, verifica-se que a lide, objeto da narrativa inicial, transcende a esfera jurídica individual do demandante, o que faz falecer sua legitimidade para figurar no pólo ativo. O autor, na qualidade de torcedor, não é representante efetivo e regular do clube mencionado e, destarte, não possui legitimidade para postular a matéria em juízo. Com efeito, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º do CPC). Ademais, noticiou-se que no dia 10 p.p., a 42ª Vara Cível Central de São Paulo concedeuantecipação de tutela para suspender os efeitos da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) em relação à Associação Portuguesa de Desportos, restabelecendo os quatro pontos que lhe foram tirados no Campeonato Brasileiro de Futebol de 2013. Com a decisão, o clube mantém-se na primeira divisão do futebol brasileiro, rebaixando o Fluminense. Assim, neste ponto, prejudicado o pedido. Ante o exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: ROBERTO VIEIRA MONTEIRO (OAB 327436/SP)

Processo 1007857-54.2013.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Claudinei Monteiro de Santana - Manifeste-se o autor sobre o AR negativo juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: SERGIO NOGUEIRA GARCIA SANTANA (OAB 271160/SP)

Processo 1008032-48.2013.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Ilana Alves de Oliveira - Vistos. Ante a informação de fls. 42/43 e documentos seguintes, verifica-se que a ré não cumpriu a ordem judicial bem como não compareceu aos autos para esclarecer o motivo da conduta (obrigação que também lhe foi imposta pela decisão de fl. 21). Destarte, defiro o pleito para majorar o limite da multa diária ali estabelecida para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Oficie-se a empresa ré a respeito desta decisão, devendo a parte protocolar o ofício diretamente. Aguardem-se cumprimento da determinação judicial e audiência já designada. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE BASTOS DA SILVA (OAB 256850/SP)

Processo 1008156-31.2013.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Alceu Volpini e outro - Vistos. Ante a documentação acostada, defiro o pedido formulado às fls. 98/99. Providencie a serventia a redesignação da audiência de conciliação conforme requerido e intimem-se as partes com as advertências de praxe. Int. - ADV: MARCELO COLOGNESE MENTONE (OAB 270952/SP)

Processo 1008156-31.2013.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Alceu Volpini e outro - Certifico e dou fé que a audiência foi redesignada para o dia 18/02/2014 às 13:30h - Sala 01-CEJUSC, no endereço da vara

acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. - ADV: MARCELO COLOGNESE MENTONE (OAB 270952/SP)

Processo 1013566-97.2013.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Laura Tereza Ferri Machado e outro - Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 18/02/2014 às 14:00h - Sala 01 - CEJUSC, no endereço da vara acima indicado. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação, bem como, os pertinentes ao processo. Givaldo Leite Torres Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, São Paulo, 15 de janeiro de 2014. - ADV: MARIANA LOUIZE WATANABE (OAB 271429/SP), NILDETE MOREIRA DE SOUSA (OAB 271444/SP)

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente **Desembargador José Renato Nalini**
Endereço **Praça da Sé, S/Nº - Centro, CEP 01018-010**
Telefone **(11) 3242-9366**
Internet **www.tjsp.jus.br**

Diário da Justiça Eletrônico

Jornalista Responsável **Rosangela Sanches (Mtb 23.566)**
imprensatj@tjsp.jus.br

Fóruns Centrais **1**
Fórum João Mendes Júnior **1**
1ª Vara Cível 1
2ª Vara Cível 10
3ª Vara Cível 18
4ª Vara Cível 52
5ª Vara Cível 79
6ª Vara Cível 84
7ª Vara Cível 94
8ª Vara Cível 103
9ª Vara Cível 116
10ª Vara Cível 128
11ª Vara Cível 151
12ª Vara Cível 165
13ª Vara Cível 184
14ª Vara Cível 196
15ª Vara Cível 207
16ª Vara Cível 216
17ª Vara Cível 243
18ª Vara Cível 267
19ª Vara Cível 285
21ª Vara Cível 299
22ª Vara Cível 311
23ª Vara Cível 322
24ª Vara Cível 337
25ª Vara Cível 349
26ª Vara Cível 354
27ª Vara Cível 370
28ª Vara Cível 382
29ª Vara Cível 390
30ª Vara Cível 404
31ª Vara Cível 410
32ª Vara Cível 417
33ª Vara Cível 427
34ª Vara Cível 444
35ª Vara Cível 451
36ª Vara Cível 454
37ª Vara Cível 472
38ª Vara Cível 490
39ª Vara Cível 499
40ª Vara Cível 508
42ª Vara Cível 520
43ª Vara Cível 539
44ª Vara Cível 552
45ª Vara Cível 569
1ª Vara da Família e Sucessões 574
2ª Vara da Família e Sucessões 578
3ª Vara da Família e Sucessões 582
6ª Vara da Família e Sucessões 592
8ª Vara da Família e Sucessões 596
9ª Vara da Família e Sucessões 603
10ª Vara da Família e Sucessões 607
11ª Vara da Família e Sucessões 611
12ª Vara da Família e Sucessões 617
1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais 619
2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais 635
1ª Vara de Registros Públicos 645
2ª Vara de Registros Públicos 667
Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo 681
Serviço de Protocolo - Petições Retidas 690
Fórum Hely Lopes **690**
Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho - Distribuidor 690
1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública 752
2º Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública 756

SUMÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública 761
2ª Vara da Fazenda Pública 768
3ª Vara da Fazenda Pública 768
4ª Vara da Fazenda Pública 775
5ª Vara da Fazenda Pública 793
6ª Vara da Fazenda Pública 821
7ª Vara da Fazenda Pública 832
8ª Vara da Fazenda Pública 848
9ª Vara da Fazenda Pública 858
10ª Vara da Fazenda Pública 868
11ª Vara da Fazenda Pública 868
12ª Vara da Fazenda Pública 884
13ª Vara da Fazenda Pública 887
Setor de Execuções contra a Fazenda Pública 897
1ª Vara de Acidentes do Trabalho 935
2ª Vara de Acidentes do Trabalho 943
5ª Vara de Acidentes do Trabalho 957
Cartas Precatórias Cíveis 958
Petições Retidas 973
Fórum do Juizado Especial Cível Central (Vergueiro) 978
1ª Vara do Juizado Especial Cível Central 978
2ª Vara do Juizado Especial Cível 992
1ª Vara do Juizado Especial Cível Digital 1001
Fórum das Execuções Fiscais 1003
Seção de Processamento I 1003
Vara das Execuções Fiscais Municipais 1003
Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude (Rua Piratininga) 1021
2ª Vara da Infância e Juventude 1021
Fórum Ministro Mário Guimarães 1021
Distribuidor Criminal 1021
2ª Vara Criminal 1210
3ª Vara Criminal 1210
4ª Vara Criminal 1211
5ª Vara Criminal 1211
6ª Vara Criminal 1213
7ª Vara Criminal 1214
10ª Vara Criminal 1214
11ª Vara Criminal 1215
12ª Vara Criminal 1216
13ª Vara Criminal 1217
14ª Vara Criminal 1218
15ª Vara Criminal 1219
16ª Vara Criminal 1220
17ª Vara Criminal 1220
18ª Vara Criminal 1221
19ª Vara Criminal 1222
21ª Vara Criminal 1223
22ª Vara Criminal 1223
25ª Vara Criminal 1224
29ª Vara Criminal 1225
30ª Vara Criminal 1226
31ª Vara Criminal 1227
Distribuidor - Júri 1228
Distribuidor de Precatórios - Júri 1232
1º Tribunal do Juri 1232
5º Tribunal do Juri 1233
Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 1238
Decrim 1239
Serviço de Apoio à Vara de Execuções Criminais - SERVEC II 1241
Fóruns Regionais e Distritais 1242
I - Santana, Casa Verde, Vila Maria e Tucuruvi 1242
Cível 1242
Distribuidor Cível 1242
3ª Vara Cível 1262
4ª Vara Cível 1270
5ª Vara Cível 1288
6ª Vara Cível 1289
7ª Vara Cível 1302
8ª Vara Cível 1312
9ª Vara Cível 1327
1ª Vara da Família e Sucessões 1331

SUMÁRIO

3ª Vara da Família e Sucessões 1344
5ª Vara da Família e Sucessões 1352
Criminal 1370
Distribuidor Criminal 1370
1ª Vara Criminal 1377
1ª Vara do Juizado Especial Cível 1378
Colégio Recursal da Capital 1387
2º Colégio Recursal 1387
Petições Retidas 1388
II - Santo Amaro e Ibirapuera 1388
Cível 1388
1ª Vara Cível 1388
2ª Vara Cível 1409
3ª Vara Cível 1421
4ª Vara Cível 1437
6ª Vara Cível 1449
7ª Vara Cível 1460
1ª Vara da Família e Sucessões 1474
2ª Vara da Família e Sucessões 1479
3ª Vara da Família e Sucessões 1483
4ª Vara da Família e Sucessões 1487
5ª Vara da Família e Sucessões 1498
6ª Vara da Família e Sucessões 1501
Criminal 1502
2ª Vara Criminal 1502
Juizado Especial Cível 1504
Juízo da Infância e da Juventude 1517
Foro Distrital de Paralheiros 1522
Cível 1522
Vara Única 1522
III - Jabaquara e Saúde 1530
Cível 1530
Distribuidor Cível 1530
1ª Vara Cível 1546
2ª Vara Cível 1558
3ª Vara Cível 1570
4ª Vara Cível 1582
5ª Vara Cível 1603
1ª Vara da Família e Sucessões 1631
2ª Vara da Família e Sucessões 1638
3ª Vara da Família e Sucessões 1645
Criminal 1649
Distribuidor Criminal 1649
Juizado Especial Cível 1650
Juízo da Infância e da Juventude 1657
Petições Retidas 1660
IV - Lapa 1660
Cível 1660
Distribuidor Cível 1660
2ª Vara Cível 1670
3ª Vara Cível 1686
1ª Vara da Família e das Sucessões 1696
3ª Vara da Família e das Sucessões 1703
Criminal 1707
Distribuidor Criminal 1707
Colégio Recursal da Capital 1709
4º Colégio Recursal 1709
V - São Miguel Paulista 1710
Cível 1710
Distribuidor Cível 1710
1ª Vara Cível 1720
2ª Vara Cível 1735
3ª Vara Cível 1737
4ª Vara Cível 1751
2ª Vara da Família e Sucessões 1771
3ª Vara da Família e Sucessões 1778
Criminal 1804
Distribuidor Criminal 1804
Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2 1812
Juizado Especial Cível 1813
Juizado Especial Cível - Encosta Norte (CIC Leste) 1814

SUMÁRIO

VI - Penha **1815**
Cível 1815
2ª Vara Cível 1815
3ª Vara Cível 1825
4ª Vara Cível 1835
1ª Vara da Família e Sucessões 1848
2ª Vara da Família e Sucessões 1850
Criminal 1856
2ª Vara Criminal 1856
Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Região Leste 1 1856
Juízo da Infância e da Juventude 1858
VII - Itaquera e Guaianazes **1858**
Cível 1858
Distribuidor Cível 1858
1ª Vara Cível 1883
2ª Vara Cível 1901
3ª Vara Cível 1917
1ª Vara da Família e Sucessões 1926
2ª Vara da Família e Sucessões 1934
3ª Vara da Família e Sucessões 1941
Criminal 1947
Distribuidor Criminal 1947
1ª Vara Criminal 1947
Vara do Juizado Especial Cível 1949
Petições Iniciais não Distribuídas 1956
VIII - Tatuapé **1957**
Cível 1957
Distribuidor Cível 1957
2ª Vara Cível 1968
3ª Vara Cível 1974
4ª Vara Cível 1979
5ª Vara Cível 1984
1ª Vara da Família e Sucessões 1996
2ª Vara da Família e Sucessões 1997
3ª Vara da Família e Sucessões 2000
Criminal 2006
Distribuidor Criminal 2006
1ª Vara Criminal 2008
Juizado Especial Cível 2010
Juízo da Infância e da Juventude 2013
IX - Vila Prudente **2014**
Cível 2014
Distribuidor Cível 2014
1ª Vara Cível 2022
2ª Vara Cível 2026
3ª Vara Cível 2026
4ª Vara Cível 2047
1ª Vara da Família e Sucessões 2051
2ª Vara da Família e Sucessões 2057
Criminal 2060
Distribuidor Criminal 2060
Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 1 2064
Juizado Especial Cível 2064
X - Ipiranga **2066**
Cível 2066
Distribuidor Cível 2066
1ª Vara Cível 2071
2ª Vara Cível 2078
3ª Vara Cível 2089
1ª Vara da Família e Sucessões 2097
Criminal 2097
Distribuidor Criminal 2097
Juizado Especial Cível 2099
XI - Pinheiros **2103**
Cível 2103
Distribuidor Cível 2103
1ª Vara Cível 2110
2ª Vara Cível 2136
3ª Vara Cível 2148
4ª Vara Cível 2161
5ª Vara Cível 2173

SUMÁRIO

1ª Vara da Família e Sucessões 2180
2ª Vara da Família e Sucessões 2186
Criminal 2191
Distribuidor Criminal 2191
Juizado Especial Cível 2192
Juízo da Infância e da Juventude 2198
XII - Nossa Senhora do Ó 2200
Cível 2200
1ª Vara Cível 2200
2ª Vara Cível 2204
3ª Vara Cível 2210
4ª Vara Cível 2216
1ª Vara da Família e Sucessões 2219
2ª Vara da Família e Sucessões 2219
XV - Butantã 2227
Cível 2227
1ª Vara Cível 2228
2ª Vara Cível 2238
1ª Vara da Família e Sucessões 2244
2ª Vara da Família e Sucessões 2245
Criminal 2248
Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Sul 2 2248
Juizado Especial Cível Digital 2249